RUGANI & CIA. LTDA.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 176 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 1 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez findo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda— Titulos— Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro— Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas—Actas das Companhias de Loterias Nacionaes e Metropolitana.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 do mez findo:

Foram exonerados:

O capitão Trancolino da Silva Pitta e João Baptista Ferreira Simões, dos logares de 1º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Coruripe, na secção de Alagôas;

Francisco Pedro de Barros e Aristides Barreto de Sá, dos logares de ajudante do procurador da Republica nos municipios de Maroim e Nossa Senhora das Dores, na secção de Sergipe;

José Joaquim Pedroso Junior e o tenente Benedicto Pinto de Mello, dos logares de ajudante do procurador da Republica nos municipios da Cotia e do Espirito Santo da Boa-Vista, na secção de S. Paulo;

A pedido:

Irineu Villela, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Jaboticabal, na secção de S. Paulo;

Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Uberaba, na secção de Minas Geraes.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio do Teixeira

Primeiro supplente, tenente-coronel José Jeronymo de Barros Ribeiro Filho;

Segundo supplente, tenente-coronel Ignacio Dantas Correia de Góes;

Terceiro supplente, capitão Pedro Soares de Freitas;

Ajudante do procurador, Antonio Xavier de Farias.

SECÇÃO DAS ALAGÔAS

Municipio de Coruripe

Primeiro supplente, coronel José Felippe de Azevedo;

Terceiro supplente, capitão Ladisláo das Chagas Trindade Lessa.

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Maroim

Ajudante do procurador, Antonio Francisco de Carvalho.

Municipio de Nossa Senhora das Dores

Ajudante do procurador, Cecilliano da Silveira Andrade.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Santos

Segundo supplente, Manoel Francisco de Araujo Vianna;

Terceiro supplente, capitão Joaquim Ramos Soledade.

Municipio de Cotia

Ajudante do procurador, capitão Joaquim da Luz Junior.

Municipio do Espirito Santo da Boa Vista

Ajudante do procurador, major Joveniano Pereira de Moraes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Campinas, satisfazendo o pedido constante da carta de 18 do corrente mez, um exemplar do relatorio deste Ministerio correspondente ao anno de 1905.

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado da Bahia, satisfazendo o pedido constante do officio de 15 do corrente mez, tres exemplares das instrucções annexas ao decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901.

Requerimentos despachados

Alexandre Sfrappini.—O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Telesphoro Malachias.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 26

Foram naturalizados brazileiros os subditos portuguezes Valerio Augusto Pinto e Antonio Miguel Peixe, o allemão Germano Grüninger e o italiano Carmine Mozzo, residentes no Estado de S. Paulo; e o cidadão francez Luciano Henrique Beder, residente nesta cidade.—Remetteram-se as portarias dos quatro primeiros ao presidente do referido Estado.

—Communicou-se ao director da Escola de Minas, para os fins convenientes, que já se acha nesta Secretaria de Estado um caixote contendo a collecção de mineríos e mineraes destinada ao Museu Commercial do Governo Belga e a que se refere no officio n. 3.432, de 20 de junho ultimo.

— Concederam-se ao 2º tenente do exercito Francisco das Chagas Pinto Monteiro, auxiliar da Prefeitura do Alto Acre, quatro mezes de licença, para tratar da saude, contados de 23 de junho ultimo.

— Remetteram-se:

Ao general commandante da força policial do Districto Federal, em referencia ao officio de 18 de maio ultimo, afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 18 de junho do corrente anno e a medalha de 2ª classe, que o acompanha, e foi concedida ao cabo Manoel Ferreira Leite, pertencente á força policial;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, em referencia ao officio n. 58, de 10 de julho corrente, e em additamento ao de 22 de junho ultimo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Ignacio Guimarães e outros, bem como uma cópia do officio n. 2, de 24 de março deste anno, da referida delegacia.

Requerimentos despachados

Angelo de Andrade Souza, pedindo validade, para a matricula no curso odontologico, dos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e chimica, que prestou na Escola Normal de Juiz de Fóra.—Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica.

David Rozenfeld, solicitando naturalização. —O requerimento, documentado, foi remettido á Recebedoria da Capital Federal, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dr. José Ricardo Pires de Almeida.— Deferido, nos termos da informação do director Bibliotheca Nacional.

Joaquim Pereira do Nascimento, pedindo validade, para a matricula no curso odontologico, dos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e chimica prestou na Escola Normal de Juiz de Fóra.—Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica.

Dia 27

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que, á vista do exposto no officio n. 117, de 20 de julho corrente, foi approvada a designação, que fez, de Frederico Bandeira da Silveira, para exercer o logar de preparador da 3ª cadeira do 1º anno do curso fundamental daquella escola, durante o impedimento do effectivo Manoel José de Queiroz Ferreira, a quem, em 6 do referido mez, concedeu o mesmo director quinze dias de licença, para tratamento da saude.

— Foram concedidos ao bacharel Eugenio Egas, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anglo-Brazileiro, em S. Paulo, conforme requereu, sessenta dias de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.

— Solicitou-se do presidente do Lloyd Brazileiro providencie afim de que, por conta do Ministerio da Justiça, tenha passagem de 1ª classe, ida e volta, comprehendendo o transporte de bagagem e material destinado ás collecções do Museu Nacional, do porto desta Capital até Porto Alegre, o assistente da secção de anthropologia do referido estabelecimento Dr. Edgard Roquette Pinto, que deve seguir em excursão scientifica.

Requerimento despachado

Domingos de Castro Lopes.— Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Expediente de 30 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, do officio n. 89, de 12 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso, do officio n. 55, de 11 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam examinadas as amostras abaixo mencionadas, que foram apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica do Sr. Alfredo F. Gomes Savedra, á rua Pedro Americo n. 21: xarope de gomma, xarope de tamarindo, xarope de grenadina, xarope de ananaz, xarope de grozelha, xarope de cajú, xarope de orchata, capilé, laranginha especial (amarella), cognac, vermouth francez, vermouth italiano, fernet, bitter, cerveja preta Gloria, cerveja preta Avenida, cerveja branca Gloria, cerveja branca Avenida, aniz superior, e vinagre tinto.

—Restituiram-se, informados, ao director geral de industria os memoriaes descriptivos de um processo para obter da banana um producto denominado «bananas neutralizadas», invenção de Claudio Carballo Vasquez; de «um novo medicamento denominado «Emulsão de Piqui», invenção de Alfredo de Barros, e da invenção de Johann Friedrich Meyer Junior, denominado «Aperfeiçoamentos no tratamento do café».

— Remetteram-se:

Ao administrador dos Correios, os laudos dos exames de validez de Carlos José Gattgtron e Luiz Goulart de Oliveira;

Ao chefe de Policia, idem de Jacintho Fernandes Junior e Arnaldo Leal de Marius;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Pedro Ignacio de Andrade e Silva, Artidorio Augusto Reddo, Domingos Gaspar Bastos e José Basilio da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1906

Americo Camacho (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel Ventura P. Pinto (1º districto).— A questão está affecta ao Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.

Antonio J. Pinheiro de C. Junior (1º districto).— Deferido.

Eduardo José Maciel (1º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Manoel Ferreira da Silva Mendes (1º districto).— Deferido.

Dr. Antonio de P. Ramos Junior (1º districto).— A questão está affecta ao Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.

Alvaro Thedim (1º districto).— Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.

Maria Flores Legey (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

João Ferreira de Abreu (9º districto).— Deferido.

D. Maria de Jesus X. S. Carneiro (2º districto).—Serão concedidos 90 dias

Theodero Martins da Rocha (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Gomes Estanqueiro (9º districto). — Não póde ser attendido.

Pedro Duarte Guimarães (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Daniel Duarte da Cunha (7º districto). —Deferido.

José da Costa P. Villas Boas (9º districto). —Deferido.

Manoel Pereira Guimarães (7º districto).— Deferido.

Alvaro Machado Curvello (6º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Antonio Corrêa Barreto (6º districto).—Não póde ser attendido.

Francisco Cardoso de Paiva. — A questão está affecta ao Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.

Augusta Alexandrina da Cunha.— Sim, mediante recibo.

Antonio Gonçalves Possas. — Restitua-se mediante recibo.

João Vicente de Souza Martins.—Deferido.

Sarmento Barata. — Não póde ser attendido.

Austriquiniano do A. Mourão dos Santos. —Não póde ser attendido.

Luiz de Freitas Guimarães Junior.—Só poderá ser deferido si indicar nos rotulos a quantidade de narcyl que contem cada colher, só podendo ser vendido mediante prescripção medica.

José Francisco F. de Mello e outro. — Poderá ser vendido independentemente de licença, não podendo, porém, annuncial-o com propriedade therapeutica.

João Doudt Filho. — Deferido, quanto ao «Oleo vermifugo». Não póde ser attendido, quanto aos demais preparados.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 31 do mez findo:

Foram concedidas as seguintes licenças, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses:

De 30 dias, ao director da Colonia Correccional dos Dous Rios Dr. Joaquim Anselmo Nogueira, e ao chefe de fabrica desse estabelecimento Ovidio do Rego Monteiro;

De dous mezes, ao guarda da dita colonia Hermogenes Jordão da Silva Vargas.

Foram nomeados:

Francisco Jordão da Silva Vargas para substituir interinamente o guarda da mesma colonia Hermogenes Jordão da Silva Vargas;

Quintino Tenorio da Silva, para substituir o guarda do dito estabelecimento Thomé de Castro, que é nesta data exonerado.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 de julho proximo findo foi nomeado João Leopoldino de Azevedo para o logar de fiscal da descarga do sal no porto de Manáos.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. José Cavalcanti Vieira, pedindo prorogação de licença.—Concedo.

—Processos de dividas de exercicios findos:

Antonio Felippe da Silva.— Relacione-se.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Relacione-se.

Alfredo José Bento.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Alferes João Pedro Vicencio.—Relacione-se.

Roberto Grant.—Relacione-se.

Companhia Pernambucana de Navegação. —Conceda-se o credito e relacione-se, na fórma do parecer.

José Pereira Lopes & Comp. e outros.— Relacione-se.

Damaso Joaquim da Cunha.—Relacione-se.

Emygdio Coelho da Silva.— Relacione-se.

Balbino José de Souza.— Relacione-se.

Horacio Pereira.—Relacione-se.

Guilherme Caetano da Silva. — Relacione-se.

Guilherme José do Nascimento.— Relacione-se.
Eduardo de Mello Ganga.— Relacione-se.
Duarte Francisco Pereira.— Relacione-se.
Antonio Soares da Silva. — Relacione-se.
Fidelino José d Nascimento.—Relacione-se.
Francisco Filgueiras.— Relacione-se.
Florentino Ribeiro de Aguiar Montarroy. —Relacione-se.
Henrique Bento Barbosa.—Pague-se e relacione-se, nos termos do parecer.
Ignacio Ferreira dos Santos.—Relacione-se.
Simpliciano Pedro de Oliveira.— Relacione-se.
Sebastião Amancio de Almeida.—Relacione-se.
Salviano Francisco Diniz.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.
Serafim Teixeira de Oliveira. — Relacione-se.
Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão.—Relacione-se.
Pedro Lopes Ribeiro.— Relacione-se.
Pedro Celestino Bispo.—Relacione-se.
Pedro Miltão Alves. — Relacione-se.
Pedro Rocha Pitta. — Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.
Pedro Francisco de Amorim. — Relacione-se.
Pedro Francisco Vieira.— Relacione-se.
Victor Teixeira da Silva.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.
Vicente Cosme da Silva.—Relacione-se.
Vicente Ribeiro da Silva.—Relacione-se.
Oscar de Araujo e Silva.—Relacione-se.
Oscar José Lopes.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.
Pompeu Gomes de Carvalho. — Relacione-se.
Octaviano de Souza Ribeiro. — Relacione-se.
Mariano de Oliveira.—Relacione-se.
Maria do Rosario.—Relacione-se.
Miguel Avelino da Silva.—Relacione-se.
Zacharias Manoel da Paixão. — Relacione-se.
Manoel Salustiano da Silva.—Relacione-se.
Manoel Gomes da Silva. —Relacione-se.
Leopoldino Bernardino de Senna.—Relacione-se.
Leite Gentil & Comp.—Relacione-se.
Ismael Baptista de Carvalho. — Relacione-se.
Ignacio Gonçalves Santos. — Relacione-se.
Galdino Francisco Ferreira.—Relacione-se.
Florencio José Fidelis.—Pague-se e relacione-se, na conformidade do parecer.
Dorotheu Antonio de Souza.—Relacione-se.
Antonio Mariano da Silva.—Relacione-se.
Antonio Lourenço de Souza.—Relacione-se.
Antonio Pereira dos Santos.—Relacione-se.
Antonio Francisco de Oliveira. — Relacione-se.
Valdevino Florentino de Farias.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.
Sebastião dos Santos.—Relacione-se.
Sebastião Florencio da Cruz. — Relacione-se.
Armando de Berredo.—Pague-se.
Martiniano de Souza.—Relacione-se.
Manoel Rodrigues de Mattos. — Relacione-se.
Manoel Pedro da Silva.—Pague-se e relacione-se, nos termos do parecer.
Manoel Cardoso Bomfim.—Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.
Manoel Baptista de Lima.—Relacione-se.
Manoel Francisco do Nascimento.—Relacione-se.
Manoel Lourenço de Souza.—Relacione-se.
Manoel José de Oliveira.—Relacione-se.
Manoel Francisco da Silva.—Relacione-se.
Manoel Sudario.—Relacione-se.
Marcolino Pereira da Silva.—Relacione-se.
Manoel Bento Monteiro.—Relacione-se.
Manoel Cosme de Mattos Galvão.—Relacione-se.
Luiz Ferreira Guimarães.—Relacione-se.
Luiz Joaquim de Souza.—Relacione-se.

———

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de julho de 1906

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 126—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Argollo, Cardoso & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro do São Francisco, na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 23, de 9 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 27ª do decreto n. 3.565, de 23 de janeiro de 1900, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar no corrente anno, com destino á referida estrada; devendo, porém, ser feitas as seguintes reducções: de 500 para 200 duzias de limas e limatões, de 200.000 para 100.000 fechos para wagões e de dous para um velocipede a vapor, alcool ou gazolina.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Sabino de Almeida Pires, agricultor em Missão Velha, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 90, de 2 de junho ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o disposto no n. 1 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino aos seus trabalhos agricolas; excluindo-se, porém, um locomovel e seus pertences mencionados na referida relação.

N. 75—Em resposta ao vosso officio n. 65, de 2 de maio ultimo, tratando do estado de ruinas em que se acha o proprio nacional onde funccionou a Alfandega desse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, que, devidamente avaliado o referido proprio nacional, publiqueis editaes de concurrencia para a sua venda; devendo as propostas ser submettidas á deliberação do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 168— Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Joaquim Silveira Netto para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção desse Estado.

Dia 31 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 522—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 453, de 19 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § XIV, n. 2 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 190 volumes contendo material destinado á installação de chuveiros do Theatro Municipal, vindos no vapor *Antisana*, e cinco caixas com cerca de 2.000 kilogrammos de material de cobre destinado ás obras do mesmo edificio, vindas no paquete *Rhaetia*, importadas pela referida prefeitura.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 87 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso documento, transmittido com o officio da Legação do Brazil em Paris, de 12 de junho ultimo, e relativo á remessa de cem mil notas do Thesouro, de 10$ cada uma, feita pela *Société Anonyme Papeteries du Marais*.

N. 88 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso documento transmittido com o officio da Legação do Brazil em Paris, de 20 de junho ultimo, e relativo á remessa de cem mil notas do Thesouro, de 10$ cada uma, feita pela *Société Anonyme Papeteries du Marais*.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 101—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 29, de 19 de março ultimo e interposto pelo Dr. Luiz Pires Farinha Filho e outros da decisão dessa directoria negando-lhes restituição da quantia de 9:285$540 correspondente ao imposto de transmissão *inter-vivos* cobrado do acto de acquisição pelos recorrentes dos predios n. 3, 5 e 5 A da ladeira da Conceição e n. 45 da rua Evaristo da Veiga, com o producto da desapropriação para a Fazenda Federal do de n. 53 da rua dos Ourives, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso, por isso que, tratando-se de bem inalienavel que foi desapropriado e tendo ficado nas condições daquelle os bens adquiridos com o producto dessa desapropriação, gravados tambem com a clausula de inalienabilidade, a operação realizada reveste todos os caracteres da subrogação a que se referem as ordens desta directoria ns. 98, de 6 de dezembro de 1904, e 46, de 9 de maio de 1905.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 118—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 167, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de ns. 547, do valor de 200$, emittida em 1867, e 487 do de 600$, emittida em 1834 e pertencentes a José Teixeira de Barros Nobrega.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 98, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 19 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com § 6º do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas marca IC 2.677 I e II, contendo objectos de escriptorio constantes da inclusa relação, vindas no vapor allemão *Santos* com destino ao consulado da Allemanha nesse Estado.

N. 128 — Para que providencieis no sentido de ser exhibido pela Intendencia Municipal dessa cidade, o certificado exigido pelo n. 2 do art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, visto como o attestado que apresentou não satisfaz a exigencia da alludida disposição, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despa-

cho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, o processo encaminhado com o vosso officio n. 101, de 29 de junho ultimo, e em que a referida Intendencia pede isenção de direitos para o material que pretende importar com destino do serviço de abastecimento de agua dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 58 — Devolvendo-vos novamente o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 55, de 14 de março ultimo, e relativo á fiança, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 3:000$, prestada pelo fiel de armazem da Alfandega desse Estado Ricardo José da Silva Costa, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, recommendo-vos, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de junho proximo findo, providencieis no sentido de ser lavrado novo termo, de accôrdo com o modelo annexo ás instrucções de 10 de abril do corrente anno, devendo ser junta ao mesmo processo a certidão da qual conste estar a referida caderneta livre e desembaraçada de quaesquer onus.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Feliciano Guedes Bezerra, agricultor em Cachoeira, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 19, de 21 de junho ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 1 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de um motor com todos seus pertences, constante da inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua lavoura.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 15 de junho proximo findo, proferido sobre o requerimento de José Antonio de Souza Albuquerque, encaminhado com o vosso officio n. 10, de 25 de abril ultimo, resolveu deferir o mesmo requerimento sómente quanto ao despacho, nos termos do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 300 rolos de arame farpado que o requerente pretende importar com destino ao seu estabelecimento agricola «Abrilongo».

— Sr. delgado fiscal em Pernambuco:

N. 156—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmitido com o officio dessa delegacia n. 141, de 1 de maio ultimo, e no qual recorreis *ex-officio* da vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por João Trajano de Albuquerque Costa, do acto do collector de Limoeiro que, á vista do auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 28 de novembro do anno proximo passado, pelo agente fiscal Arthur Teixeira Basto, contra João Trajano Ferreira da Costa lhe impoz a multa de 500$, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Dia 31 de julho de 1906

Requerimentos despachados

Custodio José Barbosa.—Transfira-se.
Maria Eugenia Collona Fernandes.—Idem.
Jacintho Emilio da Silveira Santos.—Idem.
Manoel José Fernandes.—Idem.
Condessa de Feitosa.—Idem.
Antonio Augusto Cardoso Figueira.—Idem.
Carvalho & Teixeira.—Idem.
José Pinto Ribeiro Naller.—Idem.
José Henrique de Paiva e Silva.—Idem.
Antonio Nabid Maran.—Idem.
Antonio Goulart de Souza.—Idem.
José Carneiro.—Idem.

Soares & Comp. — Satisfaçam a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio Balassini.—Idem.
Manoel José Filgueiras.—Idem.
Siqueira Veiga & Comp.—Idem.
Candido Albino da Silva.—Idem.
João Carneiro de Almeida.—Idem.

Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca.—Averbe-se a mudança.

J. C. Pinheiro.—Idem.
Antonio Freitas.—Idem.
João Gomes dos Reis.—Idem.

Pompeu Francisco de Medeiros.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim da Cunha.— Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 100$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, do 27 de fevereiro de 1904.

Joanna Baptista Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Coelho de Mendonça.—Idem.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Idem.

Theodor Wille & Comp. — Dê-se a baixa pedida.

Luiz Elbert. — Revalide o sello do documento de fls. 2.

Rodrigues Branco.—Entreguem-se os chapéos, depois de legalmente sellados, devendo o agente fiscal autuante lavrar o competente termo.

Ramos & Bandeira.—Provem o allegado.

Guilherme Manoel Pereira dos Santos.—Prove o direito de dispôr por parte do vendedor.

Adelaide Maria Rodrigues.—Idem.

Antonio Guimarães.—Restitua-se a quantia de 50$, pela verba «Receita a annullar».

Domingos Manoel Rodrigues.—Rectifique-se o lançamento.

J. Modesto Leal.—Pague o imposto em debito.

João Pacheco de Azevedo.—Idem.

Société A. de T. et E. du Brésil.— Idem.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Selle os documentos de fls. 2 e 3.

Manoel Silveira Goulart Bittencourt. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas indagando desde quando o immovel em questão é abastecido por penna de agua obrigatoria e si até então era supprido por penna voluntaria.

Francisco José da Silva.— Restitua-se a quantia de 18$ pela verba «Receita a annullar».

Luiz Teixeira.— Em face do parecer, corrija-se o lançamento.

Conde de Sucena.—Prove o direito de dispôr por parte do inventariado.

Bento Luiz Ferreira Fontes.— Restitua-se a quantia de 126$ solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

José Maria da Cunha Vasco e outros.—Averbe-se a mudança; imponho a José Maria da Cunha Vasco, José Antonio da Silva, José Moreira da Fonseca e Orestes de Miranda a multa de 50$ a cada um, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Elviro Bernardes de Souza. — Feitas as correcções do que trata o parecer, transfira-se.

Adelaide Augusta Sanches Lara.—A' vista do que informa o Sr. escripturario Luiz Reis, elimine-se do lançamento de 1905 e 1906.

Manoel José Rollo. — Transfira-se. Imponho a Monoel José Rollo e a Ventura da Silva Saborosa a multa de 20$ a cada um, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco José Gonçalves Vieira. — Junte a procuração.

Philomena Mendes Miranda. — Pague o imposto em debito, relativo a 1901.

Hygino & Comp.—Nada ha que deferir.

B. Santos & Irmão, — Transfira-se, procedende-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Antonio Bittencourt. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas si deve ser considerada zona obrigatoria a parte da referida rua supprida de canalização de agua.

Brandina da Conceição.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 16 de decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898. Averbada a transferencia e paga a multa imposta, volte o processo para se resolver sobre a restituição pedida.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 27 de julho de 1906

Remetteu-se ao Sr. Ministro da Fazenda, informada, a petição do mestre da officina de impressão typographica João Gomes de Oliveira, solicitando prorogação da licença para tratamento de saude.

— Enviou-se ao Thesouro Federal a relação das contas, remettidas ás repartições dependentes do Ministerio da Industria, provenientes dos trabalhos executados no 2º semestre do corrente anno, afim de ser effectuado o respectivo pagamento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente:

Foi exonerado do cargo de instructor da Escola de Timoneiros, a pedido, o capitão-tenente Armando Cesar Burlamaqui.

Foi nomeado para exercer o cargo de instructor da Escola de Timoneiros o capitão-tenente Octavio Perry.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1906

D. Maria Thereza da Cunha Galvão, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu, em 1904, o seu pedido dos favores do montepio na qualidade de mãe do fallecido contribuinte Estanisláo de Souza Galvão, agente da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.—Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 do mez findo foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Ernesto de Paiva Leite, 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 445 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 31 de julho de 1906

Reiterou-se ao fiscal do Governo, junto á Empreza Engenho Central de Lorena, o pedido feito em officio n. 14, de 30 do mez findo, relativamente ao pagamento dessa fiscalização, si se achar em atrazo e, no caso affirmativo, de quantas quotas, desde quando e qual a importancia devida.

—Ao director do Archivo Publico Nacional foram devolvidos os envolucros ns. 4.039, 4.358 e 4.544, contendo o primeiro e o terceiro duas amostras em duplicata e dous relatorios e o segundo um desenho em duplicata e um relatorio referente ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 3.014, 3.056 e 3.014 bis, de 9 de fevereiro, 31 de março e 3 de agosto de 1900, enviados a esta directoria geral com o officio de n. 226, de 23 de novembro de 1905.

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1906

Alfredo de Alcantara Farias, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que seja contado o tempo decorrido da data em que foi exonerado até a data em que foi reintegrado no respectivo cargo.—Indeferido.

Dia 31

Justiniano de Mello e Silva, pedindo que se lhe mande passar por certidão o teor do relatorio, em duplicata, que depositou na 1ª secção desta directoria geral, quando requereu privilegio de invenção para um novo meio de cultivar os germens pathogenicos, base dos sôros therapeuthicos.—Deferido.

O mesmo, pedindo que se lhe mande passar por certidão o teor da informação prestada pela Directoria Geral de Saude Publica, a respeito do mencionado pedido de privilegio para um novo meio de cultivar os germens pathogenicos, base dos sôros therapeuticos.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 31 do mez findo, sob n. 45, solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de serem despachados, livres de direitos, pela Alfandega desta Capital, sete caixas contendo sobresalentes de freio *Westinghouse*, vindos pelo vapor *Byron*, destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Por aviso da mesma data, deu-se conhecimento á directoria da referida Estrada.

Expediente de 31 de julho de 1906

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda a expedição de providencias para serem despachadas pela Alfandega, livres de direitos, dous volumes vindos pelo vapor *Gunther*, destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1906

Armando Monteiro pedindo pagamento no corrente mez de uma consignação de maio. —Indeferido, em vista da informação.

Erico Ennes Torres, ex-praticante supplente, pedindo certidão do tempo que serviu.—Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de julho, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.083, de 9 de julho, pagamento de 243$220 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.071, da mesma data, idem de 840$800 a Arthur Leitão, de trabalhos extraordinarios executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 2.070, da mesma data, idem de 783$600 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para o mesmo observatorio, em maio ultimo;

N. 2.239, de 20 de julho ultimo, idem de 5:008$644 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos para a Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 2.185, de 18 de julho, idem de 10:579$878 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.233, de 19 de julho, pagamento de 150$ a Eufrasio Maria de Oliveira, por serviços extraordinarios prestados á repartição fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, em junho ultimo;

N. 2.176, de 12 de julho, idem de 310$ a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.168, da mesma data, idem de 420$ a Marques & Costa, idem, idem, idem;

N. 2.155, de 12 de julho, idem da quantia de 4:799$800 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.224, de 19 de julho, idem de 98$ a Marques & Costa, de fornecimentos á repartição dos Telegraphos, em maio ultimo;

N. 2.269, de 24 de julho, idem da quantia de 11:614$195 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fevereiro a março ultimo,

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.056, de 16 de julho, pagamento de 2:616$667 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, neste anno;

N. 3.025, de 13 de julho, idem da quantia de 5:145$725 a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em março ultimo;

N. 3.028, da mesma data, idem da quantia de 18:375$677 a diversos, idem á Casa de Detenção, nos mezes de abril e maio deste anno;

N. 3.029, da mesma data, idem de 500$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do predio occupada pela Junta Commercial, no mez de junho findo;

N. 3.019, de 12 de julho, idem de 2:700$ ao assistente do Museu Nacional Dr. Edgard Roquette Pinto, de gratificação;

N. 3.033, de 13 de julho, idem de 266$666 da folha da gratificação que compete ao Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, no mez de junho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores—

Avisos:

N. 232, de 12 de julho, pagamento de 98$800 a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de concertos feitos nos encanamentos da Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 233, da mesma data, idem de 1:245$ a Adriano Maury & Comp., de fornecimento de 83 almanaks de Laemmert á Secretaria de Estado.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 44, da Delegacia do Rio Grande do Norte, de 2 de maio, credito de 2:298$176 áquella delegacia, para pagamento de porcentagens a que fez jús de outubro a dezembro de 1905, o 2º escripturario do Thesouro Federal Manoel Coelho de Souza Oliveira;

N. 53, da Delegacia do Pará, de 8 de maio, idem de 1:649$209 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 108, da Delegacia em S. Paulo, de 17 de junho de 1904, idem de 498$ áquella delegacia, para pagamento de porcentagens não recebidas, em 1903, pelo collector José dos Santos Marine;

N. 2, da Delegacia em Matto Grosso, de 20 de janeiro, idem de 182$500 áquella delegacia, para pagamento do saldo de reforma que, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, deixou de receber o forriel Procopio Gomes Sardinha.

Exercicios findos — Requerimentos:

Da Cooperativa Militar do Brazil, pagamento de 20$, de consignações feitas nos mezes de novembro e dezembro de 1904 pelo capitão José Pereira Pegas;

De Raymundo Gomes dos Santos, idem de 27$050, de fardamento não recebido em 1900;

De Felismino Vicente Neves, idem de 65$150, idem, idem, em 1902;

De João Fernandes da Costa Junior, idem de 28$, idem, idem, em 1898;

De Joaquim Gomes da Silva, idem de 27$050, idem, idem, em 1900;

Do Banco dos Funccionarios Publicos, idem de 40$, da consignação do mez de dezembro de 1904 estabelecida por Verissimo da Silva Passos;

Do Banco Commercial do Rio de Janeiro, idem de 645$152, dos ordenados que competem ao fallecido professor da Academia de Bellas Artes Pedro Americo de Figueiredo, no periodo de 1 de julho a 7 de outubro de 1905.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 470, de 24 de julho, pagamento de 48:172$420 a M. Buarque & Comp., do transporte de tropas, no corrente exercicio.

Requerimento despachado

De D. Leocadia Maria Ribeiro da Silva, pedindo a tomada das contas do seu fallecido marido José Antonio da Silva, ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.— Instrua a petição nos termos do art. 183, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio-dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Segunda Camara, em 31 de julho de 1906

Não houve sessão, por não ter comparecido numero legal de juizes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despachos do dia 25 de julho de 1906

Liquidação

A. P. Guedes & Comp.— Na fórma requerida a fls. 449.

Concordata

Arsenio de Niemeyer. — Nomeio fiscaes José Werneck Diskens e Francisco Vilmar.

Despachos do dia 28

Fallencia

Safadi & Irmãos.— Homologo a classificação de creditos a fls. e na ordem de sua graduação proceda-se aos respectivos pagamentos. Custas pela massa.

Liquidações

Pinto & Barros.— Digam os interessados em um triduo cada um.

Costa & Maia.— Vista ao liquidante por 48 horas.

F. Venancio & Comp.—Julgo por sentença o accôrdo tomado por termo a fls. 208 para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Souza & Guimarães.— Digam os interessados em um triduo cada um.

Oliveira Araujo & Rodrigues Cardoso.— Julgo por sentença dissolvida a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Oliveira Araujo & Rodrigues Cardoso e mando que se proceda na sua consequente liquidação, servindo de liquidante o Sr. Venancio de Oliveira Araujo, socio gerente. Custas pelo acervo.

A. P. Guedes & Comp.— Digam os interessados.

Acção de dez dias

Autor, Banco do Commercio; réo, Alexandre Fernandes de Souza Bastos. — Concedidos.

Prestação de contas

Supplicante, Antonio dos Santos Vianna; syndico provisorio da fallencia Joseph Becker. — Appensos aos autos de fallencia, á conclusão.

Protesto

Supplicante, José de Barros Franco; supplicados, Mendes & Garcia, representados pelo socio liquidante Agapito Paradis Garcia. —Entregue-se á parte para fazer delle o uso que lhe aprouver, pagas as custas.

Appellação commercial

Appellante, José Fernandes de Almeida Sobrinho; appellado, Francisco Varella dos Santos.—Vista ás partes.

Despacho de 30 de julho de 1906

Appellação commercial

Appellante, Adolpho Ubaldino Xavier; appellados, Hamann & Comp., em liquidação. — Por accordão da junta de juizes do commercio foram julgados improcedentes os embargos oppostos de nullidade e infringentes do julgado. Custas pelo embargante.

Audiencia do dia 31 de julho de 1906

Fallencias

Carlos Cacciari. — Diga o Dr. curador geral dos ausentes.

A. Mallet Soares. — Arbitro em 700$ para ambos os peritos.

Liquidação

Lopes Sá & Comp.—Prosiga-se.

Rodrigues & Drumond. — Sobre as allegações de fls. 95 diga o liquidante no prazo de 48 horas.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Joaquim Alves da Silva; réos, espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres e D. Josepha de Carvalho, representados pelo inventariante e procurador João Pereira de Lemos Torres.—Recebo a appellação tomada por termo a fl. 207 v. nos effeitos regulares. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. João de Albuquerbue Serejo; executados, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori.—Mantenho o despacho recorrido por força do disposto no art. 652 do Regulamento n. 737, de 1850. Remetta-se.

Exequente, D. Antonia Monteiro Soares; executados, D. Maria Gonçalves Braga Vasconcellos, outr'ora Maria Gonçalves Braga de Carvalho, e seu marido Felippe de Mello Vasconcellos.—Cumpra-se o accordão.

Exequente, commendador Thomaz Laranjeira; executado, espolio do finado coronel Antonio Joaquim Malheiros.—Devidamente sellado, á conclusão.

Prestação de contas

Manoel Rodrigues Carneiro Junior, depositario dos bens do *Banque Française du Brésil* na acção movida por Paul Aron & Comp.— Julgo boas as contas prestadas para que surtam os legaes effeitos e arbitro a commissão do depositario em 2 %, pagas as custas.

Appellações commerciaes

Appellante, *Singer Sewing Machine Company*; appellado, Fernando Domingues Fereis.—Vista á parte sobre os documentos.

Appellante, Pedro Serqueira de Lambary Luz; appellado, Octaviano Martins da Costa. —Julgados em junta de juizes do commercio improcedentes os embargos oppostos e condemnado o embargante nas custas.

Acção ordinaria (civel)

Autor, Dr. Julio de Saboia e Silva; réo, José Machado Ferreira.—Vistos, ao juiz immediato.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ANNALDO TRILHO

Dia 31 de julho de 1906

Execuções

Exequente, João Gomes de Oliveira Lima; executado, Constantino Marques de Carvalho. —A parte a quem interessar a solução do incidente promova no juizo deprecado o que convier. Accuse-se o recebimento do officio de fls. 55, com declaração que este juizo, sciente do seu conteúdo, aguarda que as partes defendam os seus direitos.

Exequente, José Fernandes Alves; executados, Francisco Martins de Aguiar e outro.— Accusada a penhora feita em bens de Francisco Martins de Aguiar, e assignado o prazo de seis dias para embargos.

Escrivão Gomes da Silva

Executivo hypothecario

Exequente, Viviano Caldas; executado, José Joaquim Pereira Penha. — Em uma petição de Viviano Caldas, por linha nos autos, foi proferido o despacho seguinte aos autos. Informe o escrivão si o supplicado interpoz recursos.

Exequente, *Banque Belge de Crête Fonciers*; executados, Pedro de Carvalho Netto Teixeira e sua mulher e outros.— Lançado prazo de seis dias para embargos.

Exequente, D. Izabel Emilia Linhares; executados, Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher.—Lançados os seis dias para embargos á penhora.

Exequente, Manoel Alves de Oliveira; executado, Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso.—Accusada a penhora e assignados os seis dias da lei para embargos.

Exequente, Antonio José Rodrigues; executados, espolio de José Antonio Fernandes e sua mulher.—Sobre os documentos por ultimo juntos, diga a parte contraria. Revalide-se o sello de fls. 59.

Exequente, Viviano Caldas; executados, José Joaquim Pereira Penha.—Em uma petição de José Joaquim Pereira Penha, «por linha, nos autos», foi proferido o despacho seguinte: «J. á vista do despacho de fls. 123 verso a 124, não ha que deferir».

Liquidação forçada

Supplicada, Companhia União Sorocabana e Ituana.— Em uma petição da Companhia Edificadora por linha, nos autos, foi proferido o despacho seguinte: «Sobre esta replica digam os syndicos em 48 horas.»

Da firma Machado & Comp.— Satisfaça-se o Dr. curador geral de orphãos.

Acção de dez dias

Autor, Americo Raymundo dos Santos; réos, Rocha & Salgado.— Revalidem-se os sellos de fls. 12 a 13, depois sellados e preparados á conclusão.

Fiança em arresto

Supplicante, Empreza Lambary e Cambuquira; supplicados, Frac'o Nickele & Comp.— Julgada prestada e idonea a fiança para o fim de não ser executado o mandado de embargo.

Ordinaria

Autora, irmandade do SS. Sacramento da Parochia do Sant'Anna desta arcebispado; réo, Ricardo Pinto Fiusa, representado por J. J. Torres & Comp. e outros.—Aguarde-se que a parte interessada promova o que convier.

Appellação

Appellante, J. Larrieu & Comp.; appellada, Joanna Carlota da Silva Pereira.— Despresada a prejudicial de deserção da appellação, não conhecendo da mesma, pela manifesta incompetencia do juizo.

(8ª Pretoria)

Appellante, Domingos Agrello; appellado, Braz Imbellone. — Devidamente sellados, voltem.

Fallencias

De Barcellos Moura & Comp. — Nomeados syndicos Azevedo Alves & Irmão.

De Manoel Ferreira Raposo.—Foi nomeado fiscal o credor Manoel Rodrigues Faria.

De S. Vieira & Comp. — Foi proferido o despacho do teor seguinte: «Verificando-se deste autor que, sobre já se achar o syndico provisorio exercendo o cargo ao tempo em que foi apresentada a petição de fls. 79, accusa ter esse syndico ficado equiparado aos reclamantes pelo documento de fls. 92, não é por isso de attender-se o pedido de fls. 79.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 31 de julho de 1906

Fallencia

Clemente Botelho. — Deferidos os pedidos de fls. 192 e 193.

Supplicante, E. Lamber; supplicados, Dr. João Hosannah de Oliveira e outros.—Cumpra-se o accôrdo de fls. 78 a 80.

M. P. de Azevedo Junior.—Vista ao Dr. curador das massas fallidas para dizer sobre o objecto da petição de fls. 218.

Dissolução

L. Pereira & Costa.—Proceda-se á verificação do balanço requerida a fls. 20 e 21.

Liquidação

Magalhães & Comp.—Junte o liquidante, no prazo de 15 dias, uma conta corrente detalhada, de modo a poder-se verificar com precisão o que serviu de elemento á partilha de folhas.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 30 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Souza Baptista.— A' vista da conta de fls. 17 e do conhecimento de fls. 19, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Belmiro de Moraes.—A' vista da conta de fls. 15 e do conhecimento de fls. 17, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, João de Castro Guimarães.—A' vista da conta de fls. 17 e do conhecimento de fls. 19, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Pimentel de Souza.—A' vista da conta de fls. 15 e do conhecimento de fls. 17, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Daniel da Silva Mattos. — A' vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réos, Nunes Sá & Comp., procuradores do proprietario e inquilinos do predio.—Baixem os autos para juntar uma petição despachada com data de hontem, no que, depois, subam á conclusão.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, a Jorge Feruz, ausente em logar incerto e não sabido, para, findo o mesmo prazo e na 1ª audiencia deste juizo, ver Abilio Augusto Alvares accusar a citação e assignar-lhe o prazo de 10 dias, para dentro delle pagar a quantia de 10:465$530, importancia de duas lettras, de seu aceite, vencidas e não pagas, ou allegar e provar materia de direito que o releve desse pagamento, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção de 10 dias, entre partes, como autor Abilio Augusto Alvares e réo Jorge Feruz de cujos autos consta a petição com distribuição, despacho e certidão do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial — Abilio Augusto Alvares, negociante, estabelecido á rua do Theatro n. 31, sendo credor de Jorge Feruz, domiciliado nesta cidade, da quantia de 10:465$530 por duas lettras acceitas pelo supplicado e saccadas pelo supplicante, das quaes uma no valor de 4:000$ vencida e protestada, e outra no de 6:465$630, tambem vencida, e quer intentar contra o mesmo a competente acção de 10 dias para isto requer a V. Ex. seja o supplicado citado para responder aos termos da dita acção, que lhe será proposta na 1ª audiencia deste juizo, afim de ser condemnado a pagar ao supplicante o principal, juros e custas, si não oppuzer, no decendio legal, embargos que o relevem de condemnação. Nestes termos, offerecendo lettras, certidão de protesto, quitação dos impostos federal e municipal, o supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.— O advogado, *Mario Pinto de Souza*. (Estava legalmente sellada). Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara do commercio, em 17 de julho de 1906.— O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Cite-se. F. 18 de julho de 1906.— *Gabaglia*. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua Archias Cordeiro n. 32 S, loja de fazendas, denominada *Notre Dame do Meyer*, de A. J. Rabello, para citar o supplicado Jorge Ferúz o que não fiz por me haver declarado João de Barros Freire, socio da casa, que o dito supplicado foi para a Europa, não dizendo o logar certo, isto no dia 12 do corrento, e que regressa no fim do anno; e, indagando para que fim o procurava, lhe fiz ver, me declarando mais que o supplicado tinha gerencia no estabelecimento com procuração de A. J. Rabello, que tambem está na Europa, assim como tambem o supplicado deixou procurador nesta cidade. O referido é verdade. Rio, 18 de julho de 1906. — *Luiz Caetano do Nascimento*. (Fora de legua pagou 20$500).— *Nascimento*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis). Não sendo encontrado o supplicado, conforme a certidão acima transcripta, o supplicante requereu para justificar a ausencia, sendo deferido o dito requerimento. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram á conclusão, sendo nelles proferida a sentença do teor seguinte: Procede a justificação e, porque desta conste se ter o citando ausentado para logar incerto e não sabido da Europa, expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias, sendo affixados e publicados no *Diario Official* e em outro diario pelo menos. Forum, 26 de julho de 1906. —*Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita a Jorge Seruz, ausente em logar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 60 dias e na 1ª audiencia que se seguir, ver Abilio Augusto Alvares lhe assignar o prazo de 10 dias para dentro delle pagar a quantia de 10:465$530, importancia de duas lettras acceitas pelo mesmo supplicado, vencidas e não pagas, ou allegar e provar por meio de embargos a defesa que tiver, sob pena de á revelia ser condemnado ao principal pedido, juros da móra e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, no predio á rua dos Invalidos n. 108. Para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana—Realizou-se hontem, ás 10 horas da noute, a sessão solemne do Congresso Pan-Americano em homenagem ao Sr. Elihu Root, Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America.

Estiveram presentes, além de todas as delegações ao Congresso, todo o Ministerio, chefe de Policia, prefeito do Districto Federal commandante e officiaes do cruzador americano *Charleston*, representante do Sr. Presidente da Republica e grande numero de cavalheiros da mais elevada posição social.

Aberta a sessão, logo após a chegada do Sr. Elihu Root, o Sr. Joaquim Nabuco, presidente, pronunciou o seguinte discurso:

Sr. Secretario de Estado — Não entraes aqui esta noite como um extranho vindo occupar o vosso logar de um dos presidentes honorarios desta conferencia. Fostes vós o primeiro a manifestar o desejo de que ella se reunisse este anno. Fostes vós que em Washington conduzistes a um resultado auspicioso a difficil elaboração do seu programma e de seu regimento. Nem podemos esquecer que um momento esperastes mesmo ser um de nós, plano que abandonastes sómente para repartir o vosso tempo entre as diversas republicas que recebem hoje a vossa visita.

A reunião desta conferencia é assim em grande parte vossa obra. Desde que assumistes o vosso alto posto, por nada tomastes interesse mais directo e pessoal. Pareceis adivinhar, no espirito de que estaes animado para com o nosso continente, o traço que o vosso nome ha de deixar na historia.

Vós e a Conferencia vos comprehendeis inteiramente um ao outro. A reunião periodica deste corpo, composto exclusivamente de nações americanas, significa por certo que a America forma um systema politico diverso do da Europa, uma constellação com orbita propria, distincta.

Trabalhando, entretanto, por uma civilização commum e por fazer do espaço que occupamos no globo uma vasta zona neutra de paz, nós trabalhamos para o beneficio do mundo todo. Desse modo offerecemos ás populações, á riqueza, ao genio da Europa, um campo de acção muito mais vasto e mais seguro em nosso hemispherio do que se formassemos um continente desunido ou si pertencessemos aos campos belligerantes em que o Novo Mundo se possa ainda dividir. Um ponto será de grande interesse para vós, que tanto desejaes bom exito nesta conferencia; ella está convencida de que a sua missão não é forçar nenhum dos Estados que a compõem a acceitar nada que não estivessem promptos a fazer pela sua propria iniciativa; ella reconhece que toda a sua funcção é sómente dar a nossa sancção collectiva ao que já se tenha tornado unanime na opinião de todo o continente.

Esta é a primeira vez que um secretario de Estado Americano visita officialmente nações estrangeiras e alegra-nos de ter sido essa primeira visita reservada para a America Latina. Vós encontrareis em toda ella a mesma admiração pelo vosso grande paiz, cuja influencia no adeantamento da cultura moral, da liberdade politica, do direito internacional, já começou a contrabalançar o do resto do mundo. Com essa admiração encontrareis tambem o sentimento de que não vos poderieis elevar sem levantardes comnosco o continente todo e de que em tudo que realizardes teremos nossa parte de progresso.

Ha poucas listas tão brilhantes na historia como a dos homens que occuparam o vosso alto cargo. Qualquer escolha entre elles por merito proprio estaria condemnada á injustiça.

Alguns nomes, porém, que brilham mais vividamente na historia, como Jefferson, Monroe, Webster, Clay, Seward e Blaine, bastam para mostrar ao estrangeiro que os Estados Unidos tiveram sempre tanto orgulho e tanto zelo do molde dos seus secretarios de Estado, como do dos seus presidentes. Nós bem sentimos o realce que dá a esta preferencia a parte que hoje tomaes nella.

E' com verdadeira satisfação que vos recebemos. Aqui, podeis estar certo, vos achais cercado do respeito do nosso continente pela vossa grande nação, pelo Presidente Roosevelt, que se tornou durante a sua administração e continuará a ser em qualquer posição que se resolva a occupar na vida publica um dos guias da humanidade, e por vós mesmo, cujo espirito de justiça e cujo sincero interesse pela prosperidade de todas as nações americanas reflectem as mais nobres aspirações dos maiores dentre vossos predecessores.

Esta vossa viagem prova ao mundo inteiro vossa boa fé de estadista e a vossa sympathia de americano; ella mostra o escrupulo e a segurança com que quereis informar o Presidente e o paiz sobre as bases da nossa politica internacional. Estaes descortinando mares politicos «nunca dantes navegados», terras ainda não reveladas aos genios dos vossos estadistas e para os quaes os attrahe sómente, como a todos nós nos attrahe, uns para outros, a irresistivel gravitação continental. Temos, porém, todos a certeza de que ao cabo de vossa longa jornada haveis de sentir e de dizer que pelos ideaes e pelo coração as Republicas Americanas formam já no mundo uma grande unidade politica.»

Ao discurso do Dr. Joaquim Nabuco respondeu o Sr. Elihu Root, dizendo:

Senhor Presidente e Senhores Membros da Terceira Conferencia das Republicas Americanas.

Permitti que me confesse altamente reconhecido pela honra que me concedeis.

Trago da minha nação o encargo de saudar especialmente as suas irmãs mais velhas na civilização da America.

Dissemelhantes como somos a muitos respeitos, em um ponto nos parecemos: estamos todas sob o dominio de novas condições de existencia e livres das formas tradicionaes e das restricções do velho mundo na solução do mesmo problema do governo do povo pelo povo.

E' tarefa muito difficil e laboriosa para cada um de nós. Não é em uma geração, nem em um seculo, que se póde extinguir a direcção effectiva de um soberano, que por tanto tempo se considerou precisa para governar, e que se póde estabelecer em seu

logar, o governo exercido pelos proprios governados. Nem sempre os primeiros fructos da democracia se colhem sazonados; muitas vezes ella se engana; muitas vezes tem insuccessos parciaes; os seus erros não são raros. A capacidade para o governo proprio não vem naturalmente aos homens. E' uma arte que tem de ser aprendida, e é tambem uma expressão do caracter que precisa ser desenvolvida entre todos os milhares de homens que exercem a soberania popular.

Para alcançar a méta que visamos, a multidão governante deve primeiro adquirir os conhecimentos que veem da educação geral, a sabedoria que deriva da experiencia pratica, a independencia pessoal, e o respeito de si mesmos, proprio dos homens que não reconhecem superior; o dominio sobre si, que, unico, póde substituir a autoridade externa que a democracia rejeita; respeito á lei, obediencia ás expressões legitimas da vontade popular; acatamento ás opiniões e interesses de todos os que teem direito igual de opinião; lealdade para com essa concepção abstracta — a nossa patria — tão inspiradora como a fidelidade aos soberanos pessoaes, que tanto illuminou as paginas da Historia; a subordinação dos interesses individuaes ao bem publico; o amor da justiça e da clemencia, da liberdade e da ordem. Tudo isso devemos alcançar pelo esforço lento e paciente; cada um de nós conhece bem as deficiencias da sua terra e do seu povo.

Todavia, não escapa ao observador dos nossos tempos que não é só a America, mas todo o mundo civilizado, que se vae desprendendo das velhas amarras governamentaes, e confiando o destino de sua civilização á capacidade da massa popular para governar. Por este caminho tem de seguir a humanidade, onde quer que elle a leve. Do successo desta nossa grande tentativa depende a esperança da humanidade. Nem podemos deixar de reconhecer que o mundo caminha sensivelmente para um governo popular mais perfeito.

Creio ser verdade que, comparado ás condições de ha um seculo, de ha uma geração, de ha um decennio, o governo do meu paiz fez progressos na participação intelligente da grande massa popular, na fidelidade e honestidade com que ella é representada, no respeito á lei, na obediencia aos dictames de uma solida moralidade e na efficiencia e pureza da administração.

Em parte alguma do mundo foi este progresso mais accentuado do que na America latina. Dos destroços das luctas com o gentio, dos conflictos de raças e das guerras civis, surgiram os governos fortes e estaveis. A successão pacifica, de accôrdo com a vontade do povo, substituiu a usurpação do poder permittida pela indifferença popular. A lealdade ao paiz, á sua paz, á sua dignidade, á sua honra, superou o espirito partidario dos chefes. O governo da lei venceu o governo do individuo. A propriedade está protegida, os fructos do trabalho são garantidos. Respeita-se a liberdade individual. Ha continuidade na politica geral; a fé nacional é sagrada. O progresso não tem sido egual em toda a parte; mas em toda a parte ha progresso. O movimento na boa direcção é geral. A boa tendencia não é isolada, é continental. O presente offerece justa causa de regosijo; o futuro é radiante de esperanças.

Não foi com o isolamento nacional que se obtiveram esses resultados; nem com elle tal progresso poderia continuar. Nenhuma nação póde viver por si só e continuar a viver. O desenvolvimento de cada nação parte do desenvolvimento da raça. Poderá haver guiadores e retardatarios; mas nenhuma nação póde por longo tempo adeantar-se muito no progresso geral da humanidade, e nação alguma, a menos que esteja condemnada a extinguir-se, poderá ficar muito atrás. A's nações acontece o mesmo que aos individuos; as relações de amisade, a associação, a correcção do egoismo pela influencia da opinião alheia, o ampliar das idéas pela experiencia e pelo pensar dos nossos semelhantes, a acceitação das normas moraes de uma communidade, cujo bom conceito presta uma sancção ás leis da boa conducta áquelles que o desejam; taes são as condições do desenvolvimento da civilisação. Um povo cujo entendimento não se abre á lição do progresso do mundo, cujo espirito não se deixa estimular pelas aspirações e pelos feitos da humanidade, lutando em todo o mundo pela liberdade e pela justiça, deve ser abandonado pela civilisação em seu caminhar firme e benefico.

Promover esta mutua troca de auxilio entre as Republicas Americanas empenhadas na mesma obra grandiosa, inspiradas pelo mesmo proposito e professando os mesmos principios, penso que tal é a funcção da Conferencia Americana, ora aqui reunida. Não ha um só de todos os nossos paizes que não possa beneficiar aos outros; não ha um só que possa dispensar o beneficio dos outros; não ha um só que não lucre com a prosperidade, a paz e a felicidade de todos.

Conforme o vosso programma, não tratareis de nenhum assumpto isolado, que, pela sua singularidade, possa impressionar; não discutireis questões politicas; não resolvereis controversias; não votareis sentenças quanto ao procedimento de qualquer Estado; mas occupar-vos-heis de muitos assumptos, que trarão a possibilidade de remover as barreiras interpostas ás relações amistosas, de assegurar para o bem geral os progressos que fez cada nação no saber, na experiencia, nos emprehendimentos, na solução dos problemas difficeis de governo, e em padrões ethicos para aperfeiçoar o conhecimento reciproco e acabar com as concepções erroneas, com os equivocos, bem como com os preconceitos delles resultantes, fontes constantes de desharmonia.

Ha alguns assumptos no programma que convidam á discussão e que conduzirão as Republicas Americanas a um accôrdo sobre principios cuja applicação pratica geral só poderá ser feita no futuro, depois de longos e pacientes esforços. Algum caminho, pelo menos, poderá ser desbravado aqui, para o completo dominio da justiça e da paz entre as nações, em logar da força e da guerra.

A reunião de tantos homens eminentes de todas as Republicas Americanas, *leaders* da opinião em seus paizes, os laços de amizade que se crearão entre vós, o habito de discutir com moderação e gentileza assumptos de interesse commum, a verificação de que tendes sympathias mutuas e os mesmos objectivos, o desapparecimento dos desaccôrdos, a exhibição por todos os povos americanos deste methodo pacifico e ponderado de discutir questões internacionaes, isto só, sem considerarmos as resoluções que possam ser votadas e as convenções que se possam assignar, marcará um verdadeiro passo largo na direcção do bom accôrdo internacional.

Estes beneficos resultados, o governo e o povo dos Estados Unidos da America ardentemente os desejam. Não desejamos victorias sinão as da paz; territorio sinão o nosso; soberania alguma, a não ser a soberania sobre nós mesmos. Consideramos a independencia e a igualdade de direitos do menor e do mais fraco membro da familia das nações com o mesmo titulo a ser respeitadas que as do mais vasto imperio; e consideramos a observancia desse direito a principal garantia dos fracos contra a oppressão dos fortes.

Não reclamamos nem queremos direitos nem privilegios, nem poderes, sinão os que francamente reconhecemos a cada republica americana. Desejamos augmentar a nossa prosperidade, expandir o nosso commercio, crescer em riqueza, em saber e em espirito; porém, a nossa concepção do verdadeiro caminho para isso conseguir não é derrubar os outros e aproveitar-nos da sua ruina, mas sim auxiliar a todos os amigos a alcançar a prosperidade geral e a riqueza commum, afim de que, juntos, possamos todos tornar-nos maiores e mais fortes.

Dentro de poucos mezes, pela primeira vez, os possuidores reconhecidos de cada palmo de sólo do Continente Americano poderão ser representados, e eu espero que o serão, com direito reconhecido de estados soberanos iguaes, no grande Congresso do Mundo, na Haya. Será esta adhesão final e formal do mundo á declaração de que nenhuma parte do Continente Americano poderá ser considerada sujeita á colonização. Empenhemo-nos em auxiliar-nos uns aos outros no inteiro cumprimento do dever para com a Humanidade, que tal declaração implica; de modo que, dentro de pouco tempo as mais fracas e menos favorecidas das nossas republicas possam marchar com passo igual ao lado das mais fortes e das mais felizes. Auxiliemo-nos uns aos outros mostrando que para todas as raças de homens a Liberdade, pela qual nos batemos e trabalhamos, é irmã gemea da justiça e da paz.

Unamo-nos para crear, manter e tornar effectiva uma opinião Pan-Americana, cujo poder influa na direcção internacional, impeça erros internacionaes, limite as causas da guerra, preserve para sempre as nossas terras livres do peso dos armamentos amontoados por trás das fronteiras da Europa, e nos approxime cada vez mais da perfeição da liberdade organizada.

Dest'arte virão: a segurança e a prosperidade, a producção e o commercio, a riqueza e o saber, as artes e a felicidade de todos nós.

Não se poderá fazer muito em uma só conferencia, nem com um só esforço.

Trabalhaes mais pelo futuro do que pelo presente; porém, si derdes o devido impulso, si estabelecerdes a verdadeira tendencia, a obra que aqui fizerdes se diffundirá por todos os milhões de habitantes do Continente Americano, muito depois da conclusão dos vossos trabalhos, muito além do limite da vossa vida, com incalculavel beneficio para todos os nossos paizes bem amados, que Deus continue a manter livres e independentes no correr dos seculos.

Fallou ainda brevemente o Sr. Barão do Rio Branco, tendo, em seguida, a palavra o delegado do Perú, Sr. Cornejo, que propoz que a acta da sessão fosse impressa e remettida para ser archivada em Washington. Apoiou esta proposta o Sr. De La Barra, delegado do Mexico, seguindo-se com a palavra o delegado americano o Sr. Montague, que apoiou e agradeceu a proposta, em nome da delegação americana. Foi, em seguida, encerrada a sessão.

Diario Official — Tomou hontem posse do cargo de redactor do *Diario Official*, para o qual foi nomeado por portaria de 21 do passado, o Sr. Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas: — 1º dia util — Chefe do Estado e Gabinete, Senado e Camara, aposentados de todos os ministerios, Côrte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores, Tribunal de Contas, Thesouro, fiscaes de banco e companhias, Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico e Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1906

Rendimento do mez de julho de 1906

ORDINARIA		Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo		1.774:204$620	3.314:656$986	
2 °/° ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		....	184:653$945	
Idem das capatazias		....	40:892$343	
Armazenagem		....	139:200$454	
Taxa de estatistica		....	14:386$996	5.467:995$341
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Imposto de pharóes		8:880$000	$	
Imposto da doca		13:508$054	73$660	22:461$714
Addicionaes :				
10 °/° sobre o expediente dos generos livres		....	18:348$073	18:348$073
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	302$220	
Dita do Laboratorio Nacional		....	14:665$000	
Dita da Assistencia a Alienados		....	2:666$950	
Imposto do sello		....	533$648	
Dito sobre subsidios e vencimentos		....	14:961$315	33:132$133
Consumo :				
TAXAS SOBRE: Fumo	13:471$700			
Bebibas	18:293$620			
Phosphoros	720$000			
Chlorureto de sodio (em notas 14.214.160)	15:534$160			
Calçado	2:601$600			
Velas	40$000			
Perfumarias	7:944$840			
Especialidades pharmaceuticas	6:821$540			
Vinagre	332$500			
Conservas	9:462$900			
Cartas de jogar	2:232$000			
Chapéos	4:379$400			
Bengalas	328$600			
Tecidos	94:421$750			
Vinho estrangeiro engarrafado	117:295$195	....	293:879$805	293:879$805
Renda extraordinaria :				
Montepio dos empregados			5:160$249	
Indemnizações			$	5:160$249
Renda com applicação especial :				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :				
RENDAS EVENTUAES: Multas de expediente e por infracção do regulamento	8:803$488			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	162$280			
Expediente de 3 °/° das arrematações para consumo	833$220			
Marcação de animaes	12$500			
Contracto da palha	675$000			
Despeza a annullar	10$000		10:496$488	
Para fundo de garantia do papel moeda:				
Quota de 5 °/°, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		443:211$154	....	451:017$612
Obras do porto:				
Imposto de 2 °/°, ouro, sobre o valor da importação		371:343$953	....	371:343$953
		2.611:487$781	4.054:881$132	6.666:368$913
Depositos:				
Diversos		980$374	38:956$074	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação	23:721$455			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo	10:945$321	....	34:666$776	
Idem para a Intendencia—Importação		....	8:853$863	83:457$087
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de		....	2.661$583	2:661$583
		2.612:468$155	4.140:019$428	6.752:487$583

Renda total

Total geral	6.752:487$583	Em ouro	2.612:468$155
		Em papel	4.140:019$428

Segunda secção, 31 de julho de 1906.—O chefe interino, *Adolpho H. Vieira Souto.*—O escripturario, *M. P. da Rocha Lima.*

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 30 de julho de 1906..........		6.502:883$779
Idem do dia 31:		
Em papel..	156 089$711	
Em ouro....	93.318$252	249:407$963
		6.752.291$742
Em igual periodo de 1905..		6.449:935$895

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de julho de 1906

Interior,....................		47:091$252
Consumo:		
Fumo..........	1:645$000	
Bebidas........	3:539$600	
Phosphoros.....	4:600$000	
Calçado........	1:840$000	
Perfumarias...	304$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	562$000	
Conservas......	303$000	
Chapéos........	390 000	
Tecidos........	2:060$000	
Registro........	260$000	15:440$600
Extraordinaria..................		10:315$965
Deposito.....................		72$000
Renda com applicação especial......................		9:725$209
		82:64r$026
Renda de 1 a 30 de julho de 1906....................		1.930:549$588
Total...........		2.013:194$614
Em igual periodo de 1905....		1.824:889$336

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.720

TRANSFERENCIA DE MARCA

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 2.720, a transferencia da marca «Alfaiataria Thesouro de Ouro na Ponta» de Marques, Almeida & Comp., para a firma cessionaria Almeida & Ernesto. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção. (.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento sanitario vigente, resolve suspender, nesta data em deante a prohibição para atracação de navios a docas, pontes e trapiches etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a dos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março ultimo.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906.—O director geral, *Gonçalves Cruz*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Manoel Corrêa dos Santos, encontrado á rua do Rosario n. 109, multado em 200$, por ter deixado de cumprir o laudo de vistoria n. 765, relativo ao predio n. 175 da rua da Gambôa, conforme a intimação n. 35.190, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Augusto da Cruz Canellas, encontrado á Avenida Central n. 157, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 17.745, para melhoramentos no predio n. 4 da rua do Livramento, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Bento Soara Quintas, residente á rua do Monte n. 33, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 42.030, para melhoramentos no predio n. 35 da referida rua, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

D. Maria Agra Coelho, residente á rua Barão de S. Felix n. 72, multadas em 200$, por ter deixado de cumprir a intimações ns. 22.648 e 22.649, para melhoramentos nos predios á rua Visconde da Gavea ns. 52 e 54, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

D. Maria Adelaide de Carvalho, residente á rua do Livramento n. 101, multada em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 36.851, para melhoramentos no mesmo predio, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Augusto da Cruz Canellas, encontrado á Avenida Central n. 157, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 17.740, para melhoramentos no predio á rua do Livramento n. 28, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Francisco dos Santos Deveza, residente á rua do Bom Jardim n. 55, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 41.765, para melhoramentos no predio á rua Visconde de Itaúna n. 193, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 41.7 8, para melhoramentos no predio á rua Visconde Itaúna n. 199, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Arthur Wenglen, director gerente da Companhia Ferro Carril de Villa Izabel, multado em 200$, por ter consentido na violação dos interdictos dos quartos da frente da estalagem do Boulevard de S. Christovão ns. 29 e 31, de propriedade da referida companhia, infringindo o art. 307 do regulamento sanitario.

Pela 10ª Delegacia de Saude:

Alberto Teixeira de Araujo, residente á rua do Conselheiro Junqueira, sem numero (Realengo), multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 10.418, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectores, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 14m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35;—Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFÓRAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica, do valor nominal de 200$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do n. 2.930, emittido em 1867 vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*. (.

—

Faço publico que tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (ant. 6 %) papel, do valor nominal de 1:000$ e ns. 79.735, emittido em 1866, e 138.216 a 138.219, emittidos em 1868, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, em 21 de julho de 1906.—O inspector *M. C. de Leão*. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1 de agosto, ás 11 horas.

Escola Naval, 27 de julho de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official. (.

—

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira, 2 de agosto vindouro, se distribuirão costuras, nó edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias de ns. 451 á 600.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebe fardamento manufacturado.

Repartição de costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.— *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 20 EIXOS MONTADOS PARA LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de 20 eixos montados em rodas, com aros de aço cadinho, para locomotivas da bitola de 1m,00, da linha auxiliar, de accôrdo com o desenho que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes, para ser examinado.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de maio de 1906.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

—

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PHOTOGRAPHICA PARA TIRAR CÓPIAS, UM VIDRO CYLINDRICO E UM RÔLO SECCADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de setembro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina photographica para tirar cópias, um vidro cylindrico e um rôlo seccador, de accordo com a relação que, com o respectivo desenho, se acha na dita Intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas. Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria. Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1906.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (.

—

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA A PONTE DO RIO BICUDO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 22 do proximo mez de setembro, ás 12 horas, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 22 de junho ultimo, para o dia 23 de agosto, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de julho de 1906.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 7/8	16 23/32
» Pariz	566	$574
» Hamburgo	697	$707
» Italia	—	$576
» Portugal	—	$316
» Nova York	—	2$962
Libra esterlina, em moeda		14$450
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$611

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:005$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000	1:017$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.	1:008$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port.	183$000
Ditas idem idem de 1904, nom.	270$000
Ditas idem idem de 1906, port.	158$000
Ditas idem idem de 1906, nom.	163$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	789$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	66$500
Banco do Brazil	130$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	131$000
Dito do Commercio, integr.	180$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial	199$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico	223$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil	260$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100$000	100$500
Ditos da dita idem idem, de 200$.	201$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %	209$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, sertão, da Parahyba, 8$400 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 200 a 205 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 180 a 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Bahia, 200 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 138 réis por kilo.

Café, 8$000 por arroba.

Sebo do Matadouro, 580 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 580 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico. (.

Camara Syndical

Vendas por alvará :

50 Banco Italia-Brazil integraes..	$650
4 Banco Brazil Norte America, integraes....................	1$100
17 Banco Credito Movel, integraes	2$800
12 1/2 Companhia Seguros Brazil Federal, c/ 50 %............	$020
10 Companhia Pensionaria c/ 40 %	$050
10 Companhia Sportiva Brazileira c/ 20 %.....................	$050
45 Companhia Seguros Esperança.	$050
20 Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/ 55 %............	$050
24 Companhia Nova Era Rural do Brazil, integraes............	$100
8 Companhia Locadora Immigratoria, integraes..............	$100
26 Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 10 %..............	$100
12 3/4 Companhia Viação Ferrea Sapucahy, integraes............	$200
10 Companhia Agricola Paranapanema, integraes..............	$250
100 Companhia Evoneas Fluminense, c/ 25 %.....................	$500
10 Companhia Commercio de Lenha e Materiaes, c/ 50 % 1º r/ pago.........................	$500
15 Companhia Construcções Civis, integraes.......................	25$000
50 Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil, de 200$	26$000
48 *Debentures* do Banco de Credito Movel, de 60$..................	45$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1906

Aos dous dias do mez de julho de 1906, nesta cidade do Rio de Janeiro, séde da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, estando, á 1 hora da tarde, reunidos, no predio da rua Primeiro de Março n. 38, 42 accionistas, representando 31.860 acções, como faz certo o respectivo livro de presença, o Dr. Ulysses Vianna, presidente da companhia, declarou que havia numero legal, para que a assembléa geral podesse deliberar e convidou para 1º secretario o Dr. Soares Brandão e para 2º o Sr. Oswaldo Guimarães.

Approvada essa escolha, deu o Sr. presidente a mesa por constituida e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada em 28 de junho proximo passado.

Em seguida, o Sr. presidente disse que convocára a assembléa para resolver sobre o augmento do capital da companhia, nos termos da proposta da directoria publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, com o parecer do conselho fiscal, a qual ia ser lida pelo Sr. 1º secretario, bem como o parecer referido.

Lidas uma e outra, foi o parecer submettido á discussão. O accionista Honorio Grillo, tendo pedido a palavra, apresentou um requerimento de informações, que, por ser cabivel sómente na reunião ordinaria para a prestação de contas, não foi submettido á discussão.

Fallou tambem o accionista Cabral Fagundes, que pediu algumas informações, lendo nesse sentido um requerimento, que não foi igualmente acceito pelo Sr. presidente, por não ter relação com o objecto da convocação.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi a discussão encerrada e submettida á votação a proposta da directoria para a elevação do capital da companhia á quantia de 1.480:150$, dividido em 29.603 acções, com o parecer do conselho fiscal por escrutinio secreto.

Ultimado o escrutinio, verificou-se que a proposta da directoria com o parecer do conselho fiscal fôra approvada por 1.558 votos contra 15. Em vista desse resultado, o Sr. presidente annunciou que o art. 5º dos estatutos seria substituido pelo seguinte :

«O capital social é de 2.650:000$ repartido em 53.000 acções integradas de 50$000 cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do accionista, e é constituido pelo valor dos contractos de loterias, que lhe pertencem, e pela subscripção das acções em dinheiro.»

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão ás 2 1/4 da tarde e do occorrido se lavrou a presente acta para os fins de direito. — *Ulysses Vianna*, presidente.—*T. de C. Soares Brandão*.—*Oswaldo Guimarães*.—*A. de S. Pires Ferreira*.—*João de Andrade*.—*José de Oliveira Coelho*.—*Arthur Vieira da Costa*.—*Antonio da Cruz Cardoso*.—*Elpidio da Silva Bessa*.—*Gabriel Martins Ferreira*.—*Fernando Pires Ferreira*.—*Francisco Custodio Fernandes Góes*.—*Manoel Cardoso Machado*.—*Manoel da Costa Neves*.—*Aziul Augusto da Motta*.—*Carlos Cordeiro da Graça*.—*C. M. Paulo Berla*. — *Visconde de S. João da Madeira*.—*Barão de Ibirocahy*.—*Francisco Martins Pereira*.—*Gabriel Teixeira Marinho*.

—

Companhia Metropolitana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 11 DE JULHO DE 1906

Presidencia da mesa, Dr. José de Oliveira Coelho — Secretarios, Dr. Francisco Netto Carneiro Leão e Dr. João José de Andrade Pinto Junior.

A's 2 horas da tarde, em seguimento á assembléa geral extraordinaria realizada em 11 de julho de 1906 e de conformidade com o annunciado no *Jornal do Commercio*, de 5 do corrente e seguintes, com a presença de 45 Srs. accionistas, representando 1.773 acções, com 873 votos, o Sr. presidente da mesa, Dr. José de Oliveira Coelho, tendo como secretarios os Srs. Dr. Francisco Netto Carneiro Leão e Dr. João José de Andrade Pinto Junior, abre a sessão, declarando que o fim principal da reunião era—tomar conhecimento da proposta para liquidação e dar intelligencia á votada em reunião anterior.

Foi presente á mesa a seguinte indicação :« Os accionistas da Companhia Metropolitana, reunidos em assembléa geral extraordinaria, resolvem que a directoria actual se abstenha de novos negocios, limitando-se a administrar e gerir os bens que constituem o actual patrimonio ou capital da companhia e promover-lhes diligentemente a liquidação.

Em 11 de julho de 1906.— *Alberto Xavier Monteiro*.—Por procuração de F. Palma, *Alberto Xavier Monteiro*.— *Francisco Netto Carneiro Leão*.— *Raul de Noronha Sá*.— *Augusto Ferreira de Oliveira Amorim*.—*Manoel Queiroz do Nascimento*.—Por procuração de Maximino Maia, *Augusto Ferreira de Oliveira Amorim*.— *Carlos Augusto Flores*. —*J. Lazary Junior*.— *Henrique Marques Lisboa*.—*Lourenço Cavalcanti de Albuquerque*.— —*Estevão Castro*.—*D. Agnese*.—*José Antonio Soares Pereira*.—*A. Buschmann*.—*João Frederico de Almeida*.—Por procuração do Dr. Joaquim Silverio de Castro Barbosa, *Manoel Theodoro Xavier*.—Por procuração de Dona Emilia Jordão Pereira de Souza, *Manoel Theodoro Xavier*. - Pelo Banco Rural e Hypothecario, *Franklin Sampaio*, sindico.— *Manoel Theodoro Xavier*.— *Thomaz A. Newlands*.— *Virgilio da Silva Pereira*.—*Antonio Nunes Pires*.—Por procuração de Francisco E. Ramos, *Antonio Nunes Pires*.

Lida e submettida á discussão, é encerrada sem debate a indicação acima; posta a votos foi approvada.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. director-presidente da companhia, obtendo a palavra, chama a attenção da assembléa para os termos da proposta votada na ultima assembléa geral, o que passava a ler, e á cuja deliberação deu a directoria desde logo o devido cumprimento, verificando-se por ella que de facto se operou uma amortização do capital. Que a assembléa determinando aquelle pagamento não deixou claro o seu pensamento, si era um dividendo, si um *bonus* a distribuir, e que não sendo este o modo de pensar da directoria, tratou esta já da questão em conselho fiscal, sendo voto vencedor que se consultasse a assembléa na primeira opportunidade.

O Sr. Dr. João Alves Meira faz diversas considerações, impugnando este modo de ver e provoca a opinião do conselho fiscal, que desejava ouvir.

O Sr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque responde que de facto se operou uma amortização do capital, pelos termos em que foi concebida a proposta ; faz diversas considerações a respeito, salientando essa sua opinião e pensa que deve ser nomeada uma commissão composta de tres pessoas para, como peritos, avaliarem o acervo social.

Depois de novas considerações feitas pelos Srs. João Alves Meira e conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, confirmando as suas opiniões anteriormente manifestadas, foi encerrada a discussão e approvada a proposta da mesa.

Pedindo a palavra, o Sr. Thomaz Rabello propõe e a assembléa approva ficar affecta á mesa directora dos trabalhos da presente sessão a escolha da commissão que, na sua opinião, deveria ser formada dentre os mais competentes, pelo pleno conhecimento que tiverem da vida normal da companhia.

Nada mais havendo a tratar, agradece o Sr. presidente a attenção que, por parte dos Srs. accionistas, lhe foi dispensada e dá por encerrados os trabalhos, ás 3 horas da tarde.

Eu, Francisco Netto Carneiro Leão, secretario, fiz lavrar a presente acta, que está conforme, e assigno.—*José de Oliveira Coelho*. —*João José de Andrade Pinto Junior*.—*Francisco Netto Carneiro Leão*.

ANNUNCIOS

Aviso

A Inspectoria de Seguros mudou-se para o predio n. 37 da rua da Quitanda. (·

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na quinta feira, 30 de agosto do anno corrente, á 1 1/2 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 104, em assembléa geral ordinaria.

Ordem do dia :

1º, approvação das contas ;

2º, eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. — *A Directoria*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | QUARTA-FEIRA 1 DE AGOSTO DE 1906 | N. 72

SENADO FEDERAL

49ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silveira, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murtinho, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Cleto Nunes, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, João Pinheiro, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felippe Schimidt e Ramiro Barcellos (24).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Julio Frota (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para fazer uma rectificação. O *Diario do Congresso* publicando as poucas palavras que pronunciei na sessão de hontem, equivocou-se em uma somma e não desejo que esse equivoco me seja attribuido por depôr muito contra um bacharel formado em mathematicas. Eu não disse que o numero de reformados era de 8.250, disse que era de 852. O *Diario do Congresso* entendeu que devia accrescentar uma cifra e transpôr um algarismo, augmentando o numero para 8.250.

O Sr. Moniz Freire (*)—Sr. Presidente, o meu nome figura entre os Senadores que compareceram á sessão de hontem. Tendo, porém, havido uma votação nominal sobre materia importante e não figurando o meu nome nesta votação, póde parecer que me escusei a tomar parte nella.

Devo declarar que cheguei á Casa depois da votação e que, si tivesse tomado parte nella, teria votado a favor do projecto hontem approvado em 2ª discussão.

Posta a votos, é approvada a acta.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, assim concebido:

«La Paz, 30 — Exm. Joaquim Murtinho, Vice-Presidente Senado—Rio— Gobierno Bolivia participa en regosijo de los pueblos de America y hace votos por que trabajos Congreso Pan Americano ro ustecan la solidariedad de las naciones del continente.—*Israel Montes*.»—Inteirado.

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 de julho, communicando que aquella Camara, tendo adoptado a emenda do Senado ao projecto da mesma Camara, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro de Souza Vianna, nesta data envia á sancção o referido projecto.—Inteirado.

Do mesmo secretario e igual data, remettendo a proposição daquella Camara, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, soldo e etapa, ao capitão da força policial do Districto Federal Emiliano Felix de Almeida.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 26 de julho corrente, transmittindo a mensagem, com que o Sr. Presidente da Republica, restitue dous dos autographos da resolução do Congresso, sanccionada, autorizando a abertura do credito de 153:000$, supplementar ao n. 9, do artigo 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas com as ajudas de custo aos Membros do Congresso Nacional.—Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Do governador do Estado do Piauhy, de 25 de junho, offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou á camara legislativa daquelle Estado, por occasião da installação de seus trabalhos em 1 daquelle mez.—Agradeça-se e archive-se.

Requerimento de Deocleciano Martyr, pedindo a revogação do decreto do Governo Provisorio, que baniu do territorio do Brazil a familia de D. Pedro II.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1906, approvando o Convenio de Taubaté com as modificações constantes do accôrdo firmado em 4 de julho corrente.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, na discussão travada na outra Casa do Congresso, a proposito do Convenio de Taubaté, li que o Presidente da Camara dos Deputados declarára que não acceitava emendas. Desejo saber si V. Ex., no Senado, mantem o mesmo systema.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço licença para opinar, antes que V. Ex. se digne dar solução á duvida levantada pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

Na outra Casa do Congresso, effectivamente, ficou assentado que não se receberiam emendas.

O Sr. Barata Ribeiro — O Presidente da Camara resolveu.

O Sr. Francisco Glycerio— O Presidente da Camara resolveu e ficou isso assentado.

Effectivamente assim devia ser, segundo me parece, pois que, tratando-se de um convenio de Estados, cabe ao Congresso o poder de approvar ou desapproval-o. Modificar o convenio, introduzindo emendas, é intervir nos negocios peculiares áquelles Estados.

Uma outra questão tambem foi aventada na outra Casa: a de termos ou não competencia para approvar o Convenio de Taubaté.

O Sr. Gomes de Castro—O proprio relator concordou que realmente não precisava de approvações; mas que não fazia mal.

Tratando-se de um convenio, parece que o Congresso, si não concordar com elle, tem o direito de recusar-lhe a approvação, mas não póde emendal-o.

Com o devido respeito ao nobre Senador, ao Senado submetto essas considerações.

O Sr. Presidente— A questão parece complexa. Por um lado, o projecto que vem ao Congresso deve ser estudado, sujeito á discussão e emendas; por outro parece que, tratando-se de um convenio entre governadores de Estados, não é conveniente que o Senado mande que se faça isto ou aquillo que não foi convencionado por esses Estados.

O Senado approva ou rejeita. E' o que me parece. Todavia, vou consultal-o, porque não me julgo com autoridade para decidir si convem ou não a apresentação de emendas.

O Sr. Gomes de Castro (*pela ordem*) (*) —Sr. Presidente, V. Ex. me colloca em posição difficil. Sou obrigado a fallar, mas direi pouco porque não podia usar da palavra por muito tempo.

Este convenio, depois das modificações feitas pelos seus autores e pela Camara dos Deputados, que separou a parte que não podia deixar de ser da competencia do Congresso, tornou-se acto privativo dos Estados. A sua execução deve ser feita por elles.

Por esse motivo, não querendo embaraçar a passagem de um acto que era ardentemente desejado pelos representantes dos Estados que intervêem nelle, assignei vencido para que pudesse haver numero sufficiente de assignaturas. Desde, porém, que fomos obrigados a acceitar a discussão desta materia e a Mesa deliberou que não devem ser acceitas emendas, *ipso facto*, ter-se-ha estabelecido uma restricção de mandato, o que creio não ser possivel.

O Sr. Presidente—Perdão. A Mesa apenas consultou o Senado; não deliberou cousa nenhuma.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Gomes de Castro — Então, os que entendem que é possivel deixar-se de emendar esta proposição, teem que se submetter á decisão da maioria, e em tal caso não podem tomar parte na discussão, porque a materia não póde ser emendada.

O Sr. Pinheiro Machado — Mas póde ser rejeitada.

O Sr. Gomes de Castro — Perdão. O acto de emendar é diverso do da rejeição. A rejeição importa condemnação absoluta, a emenda suppõe vantagens no projecto excluindo-se ou completando-se esta ou aquella disposição por inconveniente.

O Sr. Francisco Glycerio — E os tratados internacionaes?

O Sr. Gomes de Castro — Entre nós nunca se travou questão a respeito dos tratados internacionaes; mas, si se levantar esta questão eu votarei com aquelles que entendem que esses tratados podem ser emendados.

O Sr. Urbano Santos — Apoiado. Nos Estados Unidos os tratados internacionaes são emendados.

O Sr. Gomes de Castro — Como muito bem diz o meu collega de representação, nos Estados Unidos os tratados internacionaes são susceptiveis de emendas. Accresce que, nos Estados Unidos só o Senado toma conhecimento desses actos, ao passo que, entre nós, a competencia é igual para os dous ramos do Poder Legislativo.

A proposito, devo lembrar ao honrado Senador que ha poucos annos houve um tratado entre a Inglaterra e os Estados Unidos a respeito de uma questão que algum tempo perturbara as relações daquelles dous paizes, e que, firmado o accôrdo e levado ao conhecimento do Senado Americano, este emendou-o, vindo, afinal, a concordarem os governos na emenda feita.

Entre nós, a meu ver, dá-se um inconveniente, e vem a ser o da Constituição dar igual direito quer á Camara, quer ao Senado na discussão desses actos. Pareceria que o melhor era, em se tratando de um accôrdo internacional, ser elle discutido perante o Congresso, porque o desaccôrdo do primeiro ramo que delle toma conhecimento exclue o outro.

V. Ex. mesmo (*dirigindo-se ao Sr. Glycerio*), foi até pessoa muito importante na questão dos protocolos italianos. A Camara rejeitou a medida proposta; houve grande agitação nesta cidade; as nossas relações com a Italia estiveram em situação muito melindrosa, e o Senado conservou-se indifferente a tudo isto; não tomou conhecimento dos protocolos.

O Sr. Urbano Santos — A sua interferencia foi excluida.

O Sr. Gomes de Castro — Sim; a interferencia do Senado naquella questão foi excluida.

Para evitar este perigo pareceria, Sr. Presidente, que seria conveniente adoptarmos uma disposição que os actos internacionaes fossem discutidos em Congresso.

Não foi isso, porém, que me trouxe á tribuna. O meu fim é declarar que voto com aquelles que entendem que o Senado póde emendar o convenio em debate; porque, si o Senado não tem competencia para emendal-o, a discussão é superflua.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) pensa como o honrado Senador pelo Maranhão, que, á vista das declarações do illustre relator do parecer da Camara dos Deputados, autor do projecto em debate, e, separada como foi, a questão da caixa de conversão, o Congresso não tem competencia para deliberar sobre o convenio.

Si, em vez de separal-a, o projecto tivesse cogitado tambem da approvação da caixa de conversão, seria indiscutivel o direito que teria o Congresso de approval-o, rejeital-o ou modifical-o.

Nem outra cousa é o projecto em discussão sinão uma emenda ao convenio, por isso que elle separa a caixa de conversão, parte integrante do mesmo convenio.

O Sr. Bueno Brandão — Emenda feita pelos Estados.

O Sr. Rosa e Silva — Tratando-se, porém, de materia que escapa á competencia legislativa, nada tem que resolver o Congresso. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como V. Ex. e o Senado acabam de ouvir, o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco não está de accôrdo com o honrado Senador pelo Estado do Maranhão. S. Ex. pensa de modo muito diverso, porque entende que não se póde emendar o projecto, e entende muito bem, por isso que o que está em discussão é o projecto que approva essa parte do convenio, completamente independente da caixa de conversão, separada como se acha actualmente.

O Sr. Rosa e Silva — Eu não disse isso.

O Sr. A. Azeredo — Não póde ser outra cousa o que S. Ex. disse, porque o honrado Senador pelo Maranhão quer emendar o projecto.

O Sr. Gomes de Castro — Eu não o quero emendar; acho que póde ser emendado.

O Sr. Urbano Santos — O que S. Ex. disse foi que o Congresso póde emendar convenios e tratados. E esta foi a these que o Sr. Presidente submetteu á deliberação do Senado.

O Sr. A. Azeredo — A Constituição manda que os convenios dos Estados tenham a approvação do chefe do Estado e o projecto já teve o consenso do Congresso, que approvou a autorização dada para que se pudesse contrahir um emprestimo para soccorrer á lavoura.

Si, porventura, o convenio alterou, como disse o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco, aquillo que a Camara e o Senado votaram, com a separação da caixa de conversão, separação feita na Camara, de accôrdo com os presidentes dos Estados interessados, penso que o projecto podia até independer de approvação do Congresso.

O Sr. Gomes de Castro — Então é desnecessario votarmos.

O Sr. A. Azeredo — Seria até uma certa distincção para com o chefe do Estado, que enviou ao Congresso o Convenio de Taubaté...

O Sr. Rosa e Silva — Porque tinha a caixa de conversão.

O Sr. A. Azeredo — Porém mesmo do modo por que está, embora separado, como se acha, do projecto, a caixa de conversão...

O Sr. Gonçalves Ferreira — Basta que a clausula da caixa de conversão tenha sido separada, para que o Congresso não tenha que intervir.

O Sr. A. Azeredo — Mas que tem a caixa de conversão com o projecto actual? Estão inteiramente separados um do outro. O que estamos a discutir é o projecto que approva o emprestimo para valorização do café e si é assim, não ha motivo...

O Sr. Rosa e Silva — Nem isso! O relator do parecer declarou que os Estados prescindiam de qualquer auxilio da União.

O Sr. A. Azeredo — Mas assim não aconteceu...

O Sr. Rosa e Silva — ... mas está no discurso do relator.

O Sr. A. Azeredo — ... e o Senado trata agora de approvar o projecto e o projecto trata simplesmente de approvar o emprestimo para valorização do café.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Francisco Glycerio — O projecto ainda não está em discussão.

O Sr. A. Azeredo — Mas é a proposito do projecto que estamos a discutir. Trata-se da pergunta feita pelo honrado Senador pelo Districto Federal á Mesa do Senado e eu estou justificando o meu voto contrario ao pensamento do honrado Senador, que é tambem contrario ao modo de ver do honrado Senador pelo Estado do Maranhão, que por sua vez não está de accôrdo com o pensamento do honrado Senador por Pernambuco.

E' o que tinha a dizer: voto contra o requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Presidente — Os senhores que entendem que a Mesa deve acceitar emendas ao projecto ora em discussão queiram levantar-se. (*Pausa.*) O Senado decidiu que a Mesa não póde acceitar emendas.

Continúa em discussão a proposição da Camara.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o honrado Senador por Pernambuco, discutindo a preliminar, antecipou o seu juizo acerca da necessidade ou não da approvação do Poder Legislativo ao projecto que trata do Convenio de Taubaté. S. Ex. entende, como alguns illustres oradores da Camara dos Deputados entenderam, que é perfeitamente dispensavel, ou antes — é constitucionalmente dispensavel a intervenção do Poder Legislativo no convenio de que se trata. E isto porque — diz S. Ex. — uma vez separada a clausula que tratava da Caixa de Conversão, unica materia que solicitava a attenção do Poder Legislativo, este estava perfeitamente desobrigado de intervir, conhecendo da materia sujeita presentemente ao seu exame. Creio que interpretei bem o pensamento do honrado Senador. Não é assim?

O Sr. Rosa e Silva — Mais ou menos.

O Sr. Francisco Glycerio — S. Ex. disse que era a unica materia que solicitava a attenção do congresso.

O Sr. Rosa e Silva — Attenção, não; intervenção.

O Sr. Francisco Glycerio — Attenção ou intervenção; estamos então de accôrdo.

O honrado Senador não leu com a devida attenção o projecto que ora se discute; sinão veria que a responsabilidade da União continúa presa, continúa effectivamente presa ao projecto do Convenio.

O Sr. Barata Ribeiro — Por desgraça da União.

O Sr. Francisco Glycerio — Sem entrar em uma indagação mais vasta, basta alludir ao seguinte facto: mesmo depois de introduzidas as clausulas modificadoras do convenio, por acto addicional assignado pelos tres Estados interessados, mesmo depois disto, persiste a responsabilidade do endosso da União para as operações de credito até o capital de 15 milhões sterlinos, que porventura se fizerem.

O Congresso Nacional, na lei do orçamento actual, estabeleceu autorização para que a União prestasse o seu endosso para aquellas operações de credito. Esta autorização é transitoria, persiste sómente dentro do exercicio financeiro.

Si dentro desse exercicio financeiro não for essa autorização usada por quem de direito, ella se extingue.

Mas que fez o projecto do convenio?

Transforma uma disposição transitoria em uma disposição permanente, de modo que as partes interessadas, si não se valerem dessa autorização dentro do exercicio, poderão fazel-o fóra delle; continuando, portanto, a responsabilidade da União, si essas operações forem feitas com seu endosso. E continúa, não por uma disposição transitoria limitada

ao exercicio, mas em virtude de uma lei ordinaria.

Si a responsabilidade da União continúa, não por uma disposição transitoria, mas em virtude de uma lei permanente, pergunto: está ou não de pé a responsabilidade da União; está ou não determinada a intervenção do Congresso? Isto é claro como a luz do dia; e eu vou ler as disposições das clausulas addiccionaes do Convenio:

§ 2.º N. 1 — Das clausulas addiccionaes:

Si as operações de credito para a execução do convenio forem effectuadas pelos tres Estados *sem o endosso ou fiança* da União...»

De modo que por esta clausula póde ser ou não realizada a operação com o endosso ou a fiança da União. Mais claramente ainda:

« N. 5. O governo do Estado de S. Paulo, antes de ultimar as negociações relativas ás operações de credito de que trata o art. , submetterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação do governo dos outros Estados contractantes *e bem assim ao Governo Federal*, em caso de *endosso pela União*, afim de ser determinada *expressamente a responsabilidade de cada um delles*.»

Quer dizer—Estados e União.

Querem nada mais claro? Então o Poder Legislativo não deve intervir em assumpto em que, por lei ordinaria, se mantém a responsabilidade da União para as operações de credito até o capital de 15 milhões sterlinos?

Que falta para determinar a intervenção do Poder Legislativo?

Repito, a autorização que a lei consigna é uma autorização que se extingue em 31 de dezembro.

O Sr. Rosa e Silva—Para ser usada logo ou nunca; dentro do exercicio ou nunca.

O Sr. Francisco Glycerio—Está V. Ex. repetindo o que eu disse.

Si os interessados não usarem dessa autorização dentro do exercicio, ella caducará. Mas, approvado o convenio, teremos uma autorização constante de lei ordinaria, que não tem prazo fixo de duração, podendo apenas ser revogada por outra lei. Não ha nada mais claro.

A Caixa de Conversão não é uma clausula essencial do convenio. O honrado Senador está em equivoco; S. Ex. não prestou a devida attenção ao Convenio de Taubaté.

Nesse convenio, em que se instituem disposições e clausulas para regular o commercio de café, se declara que se pediria ao Poder Legislativo a creação da Caixa de Conversão. E' peditorio commum a qualquer cidadão da Republica, mas não faz parte integrante das clausulas componentes daquelle contracto.

A clausula a que se referiu o honrado Senador por Pernambuco depende de uma lei do Congresso especial para o caso.

A separação operada pela Camara era um acto obrigado, porque ja nais se poderia tratar da Caixa de Conversão, sinão em projecto especial que devia regular a materia de natureza relevante e de algum modo differente.

A Caixa de Conversão não é uma parte substancial, integrante do convenio: é uma clausula adjecta, si assim me posso exprimir.

Por essas e outras razões, que estão nos papeis submettidos ao nosso estudo, acho que a intervenção do Congresso é perfeitamente cabivel, ou antes, obrigatoria; está de accôrdo com a disposição constitucional que diz que o Poder Executivo, quando chamado a approvar actos e tratados dos Estados, submetterá os mesmos, *quando cumprir*, diz a disposição constitucional, á approvação do Congresso.

Em relação ás emendas, já a Mesa tomou o alvitre que o Senado conhece. Nada me resta a ponderar.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, não pretendia intervir no debate; mas a isto sou obrigado, e fal-o-hei rapidamente, á vista das observações do honrado Senador por S. Paulo.

Disse e repito; em face das declarações do illustre relator do parecer da Camara dos Deputados approvando o Convenio de Taubaté, e separada, como foi, a caixa de conversão, penso, Sr. Presidente, que o convenio independe da approvação do Congresso.

A's declarações do honrado Senador opponho as do Sr. David Campista, relator do parecer da Camara dos Deputados e autor do projecto. Parece-me que não posso contrapor a S. Ex. autoridade mais competente.

O Sr. Francisco Glycerio — Apoiado. Muito mais competente do que eu. Mas, no caso trata-se da opinião de V. Ex.

O Sr. Rosa e Silva—Eis as palavras do Sr. David Campista: «Antes de tudo devo ponderar, como já tive occasião de fazer, que a medida solicitada pelos Estados contractantes é simplesmente uma formalidade legal da approvação do Convenio, nada exigindo da União, como sacrificio nem como acção directa, auxilio de qualquer ordem».

Por estas declarações do illustre relator da Camara dos Deputados se vê que o projecto não visa, como o honrado Senador acaba de declarar da tribuna do Senado, o endosso da União ao emprestimo.

A autorização para esse endosso está consignada na lei do orçamento; é uma autorização da qual poderá usar ou não o Sr. Presidente da Republica.

Diz, porém, o honrado Senador que as autorizações não usadas caducam no fim do exercicio e que esta, pelo projecto, fica sendo permanente.

Sr. Presidente, trata-se de materia considerada urgente. Assim o entende o honrado Senador, e assim o têm entendido o Congresso. Si, por conseguinte, a autorização não for usada dentro do exercicio, é porque ella foi julgada inconveniente ou desnecessaria. Não colhe, portanto, o argumento invocado pelo nobre Senador para que o Congresso a converta em lei permanente.

O Sr. Gomes de Castro— Não é só isto: é que a lei não proroga esta autorização.

O Sr. Francisco Glycerio—Como não?

O Sr. Gomes de Castro—Si não for usada dentro do exercicio, caducará.

O Sr. Rosa e Silva— Demais, Sr. Presidente, esta lei, como bem ponderou o honrado Senador pelo Maranhão, não proroga a autorização.

Si, porém, se tornasse necessario renovar essa autorização, a occasião opportuna seria quando se discutisse a propria lei do orçamento onde tal medida se acha consignada.

Diz mais o honrado Senador: a caixa de conversão não é parte integrante do convenio.

Sr. Presidente, todos nós sabemos exactamente do contrario; todos nós vimos que, com surpreza geral, á valorização do café se ligou a questão da caixa de conversão. Esta veio como parte integrante do convenio; e, si não fôra a caixa de conversão, o convenio não teria sido submettido ao Congresso.

O Sr. Francisco Glycerio— Isto dependeria do criterio do Poder Executivo.

O Sr. Rosa e Silva — Evidentemente elle não seria submettido ao Congresso.

A caixa de conversão ficou sendo parte integrante do convenio, e disto não se fez mysterio, allegando-se que a valorização não poderia ser feita sem a fixação do cambio.

O Sr. Francisco Glycerio— Não tratava da caixa de conversão, era só do convenio de Taubaté; entretanto, o Governo mandou ao Congresso.

O Sr. Rosa e Silva—O Governo não teria mandado o convenio ao Congresso, si, porventura, não tivesse elle cogitado da caixa de conversão.

O Sr. Francisco Glycerio—Eu mandaria.

O Sr. Rosa e Silva—Agora, desde que foi separada a caixa de conversão, qualquer que seja a opinião do Congresso sobre o plano de valorização do café, nada mais tem elle que deliberar a respeito, salvo si quizesse revogar a autorização contida na lei do Orçamento.

O Sr. Pinheiro Machado—Ou modifical-a, como, de facto, modificou-a.

O Sr. Rosa e Silva — Si o Congresso tem o direito de modifical-a, tem tambem o de emendar o projecto, o que vae de encontro á opinião de V. Ex. ha pouco externada no voto que deu contra a acceitação de emendas.

Eu votei contra a acceitação de emendas, porque penso que, desde que nós não temos competencia para conhecer do convenio, nos termos em que está, não a temos tambem para emendal-o.

Sr. Presidente, a prova de que é esta a verdadeira doutrina constitucional é que o nobre Senador por S. Paulo e todos aquelles que defendem o projecto não podem indicar no art. 34 do nosso pacto fundamental, onde estão enumeradas as attribuições do Poder Legislativo, qual o paragrapho que nos dá a competencia para votarmos este projecto.

O Sr. Francisco Glycerio — Está na Constituição.

O Sr. Pinheiro Machado — Está no artigo 48, n. 16.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, o honrado Senador cita-me o art. 48, n. 16.

Eis o que diz esse artigo:

« Entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenios e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submettendo-os, quando cumprir, á autoridade do Congresso.»

O Sr. Francisco Glycerio— Temos ou não temos competencia?

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, a attribuição que acabo de ler é do Poder Executivo, e o que pedi foi que me indicassem qual a do Poder Legislativo, que nos dá competencia para este projecto.

O art. 48 trata exclusivamente das attribuições do Poder Executivo.

O Sr. Francisco Glycerio — Ora, pelo amor de Deus!

Um Sr. Senador — Si o Poder Legislativo não tivesse competencia para approvar convenios entre os Estados, está claro que o art. 48, n. 16, não incluiria essa clausula.

O Sr. Rosa e Silva —Sr. Presidente, já salientei que pedi ao honrado Senador por S. Paulo que me indicasse, entre as attribuições conferidas pelo art. 34 da Constituição, qual aquella que nos dava competencia para approvar o projecto em debate.

O honrado Senador citou-me uma attribuição do Poder Executivo.

Que o Poder Executivo tem competencia para approvar o convenio não é objecto de discussão; ninguem o contesta.

Aparteou-me, ha pouco, o honrado Senador pelo Maranhão que sendo effectivamente uma attribuição do Poder Executivo, a do art. 48, n. 16, ahi se faz referencia á approvação pelo Congresso.

Effectivamente o n. 16 do art. 48, tão mal invocado, diz o seguinte:

«Compete ao Poder Executivo entabolar negociações internacionaes, celebrar convenções, ajustes ou tratados, sempre *ad refe-*

rendum do Congresso, e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submettendo-os quando cumprir á autoridade do Congresso. »

Quanto á primeira parte, Sr. Presidente, em caso algum póde o Executivo deixar de sujeitar o acto á approvação do Congresso.

Tratando-se, porém, de convenios entre os Estados, só serão estes submettidos á approvação do Poder Legislativo *quando cumprir*.

Quando é que cumpre?

Evidentemente, quando elles envolverem attribuições legislativas.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas o Sr. Presidente da Republica não o remetteu ao Congresso?

O SR. ROSA E SILVA — Já disse por que razão o remetteu: — porque continha a caixa de conversão.

Creio, Sr. Presidente, que ninguem me contesta a doutrina. Os convenios entre Estados só são submettidos ao Congresso quando envolvem attribuições legislativas. A creação da caixa de conversão, essa sim, envolvia competencia legislativa...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E o endosso não envolve?

O SR. GONÇALVES FERREIRA — O endosso já estava na lei do Orçamento.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas caducará, si não for aproveitado dentro do exercicio.

O SR. ROSA E SILVA — O n. 7 do art. 34 diz:

«Compete ao Poder Legislativo:

Determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas.»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não tem nada com a Caixa de Conversão.

O SR. ROSA E SILVA — Como não tem nada com a Caixa de Conversão?

Então, a caixa de conversão não trata da fixação do valor da moeda?

Isto, sim, é da competencia do Poder Legislativo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. foi infeliz; não achou a caixa de conversão; não está na lei.

O SR. ROSA E SILVA — Não está? Então V. Ex. não leu o art. 34 da Constituição, pois, si o lesse, não diria isto.

Demais, é cousa vulgar ser da exclusiva competencia do Poder Legislativo legislar sobre o valor da moeda.

V. Ex. foi membro do Congresso Constituinte e deve estar lembrado...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estou dansando conforme tocam.

O SR. ROSA E SILVA — ... A discussão é séria. Estamos apurando um ponto de doutrina constitucional; e, na Constituição V. Ex. não encontra base para a sua opinião.

O argumento invocado ha pouco pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro é que se trata do endosso da União ao emprestimo. A isso eu já respondi: o endosso está autorizado pela lei do Orçamento e o projecto em discussão não proroga essa autorização, que só póde ser expressa.

Por conseguinte, o Convenio sem a caixa de conversão independe da approvação do Poder Legislativo.

O SR. BUENO BRANDÃO dá um aparte.

O SR. ROSA E SILVA — O que eu digo é que, nos termos em que está collocada a questão, o Convenio não depende da approvação do Poder Legislativo. E eis porque entendi e entendo que não devo discutir a materia.

Minha opinião, o Senado a conhece. Sou e continúo a ser contrario ao plano esboçado...

O SR. LOPES CHAVES — Que já está dando bons resultados.

O SR. ROSA E SILVA — Sinto, Sr. Presidente, ter esta opinião, mas não creio na efficacia desse plano.

A nós outros, que nos manifestamos assim, se procura attribuir intentos de prejudicar a lavoura e até de animosidade contra o Estado de S. Paulo.

Pela minha parte me considero um bom amigo do Estado de S. Paulo, e mais ainda da lavoura do meu paiz. Não creio mesmo que haja brazileiro que não seja amigo, e muito amigo, da lavoura do seu paiz, e pelos seus interesses me pronuncio desde o inicio da minha vida publica.

O que ha a respeito do plano de valorização do café é apenas uma divergencia de opiniões quanto ao modo de encarar e resolver a crise.

Por ser amigo da lavoura do meu paiz, me oppuz no Congresso Constituinte á divisão tributaria, como foi feita, destinando aos Estados, como principal fonte de receita, os impostos de exportação.

Em um paiz agricola, como o nosso, a lavoura precisa ser amparada, protegida e não onerada.

Reservando-se, como se fez, aos Estados os impostos de exportação, como principal fonte de receita, claro é que se os collocou na dura alternativa de tributarem a lavoura, ou de ficarem sem recursos sufficientes para as suas despezas.

Por ser amigo da lavoura combati tambem o arrendamento das estradas de ferro.

Paiz agricola e novo, o Brazil precisa da facilidade e da barateza do transporte e o arrendamento constitue embaraço á reducção das tarifas, o que muito auxiliaria a lavoura, maximé nos seus periodos de crise.

Ainda por ser amigo da lavoura do meu paiz eu me sinto na necessidade de não concorrer para lhe alimentar fallazes esperanças, considerando salvador um plano em cuja efficacia não confio.

O que a sciencia economica ensina e a pratica demonstra é que o caminho a seguir para valorização de qualquer producto differe muito do que está planejado no Convenio de Taubaté.

Aos agricultores, que são a força real do progresso economico do paiz, e cuja prosperidade ninguem mais do que eu deseja, digo desta tribuna: si quereis melhorar e vencer, cogitae principalmente da reducção do custo da producção, da reducção das despezas de transporte, da reducção das despezas de venda e promovei o augmento do consumo; organizae o credito agricola e tambem a lucta commercial como deve ser feita e o exemplo de outros paizes o indica.

A valorização artificial, porém, como se quer fazer, longe de melhorar, póde aggravar a situação dos agricultores.

Deixo, Sr. Presidente, de entrar em outra ordem de considerações, porque, como já disse, penso que presentemente nada temos que deliberar sobre o assumpto.

Terminando, direi: estimarei estar em erro; e, si assim não for, que ha tempo mudem de rumo os autores do Convenio de Taubaté, no interesse mesmo dos agricultores.

Não a S. Paulo, não a Minas Geraes, não ao Rio de Janeiro, mas a todo o Brazil interessa a prosperidade da agricultura da qual dependem principalmente o futuro e a grandeza de nossa patria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer que seja nominal a votação da proposição.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

Feita a chamada, respondem — sim — os Srs. Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Silvério Nery, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Coelho Campos, Muniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto Vasconcellos, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota. (31)

Respondem — não — os Srs. Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Virgilio Damazio e Barata Ribeiro. (6)

O Sr. Presidente — A proposição foi approvada por 31 votos contra 6, e vae ser enviada á sancção.

O Sr. Barata Ribeiro (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, não me satisfaz — e fica explicado o meu voto — o systema que o Senado adoptou para assignalar a responsabilidade dos que se pronunciaram sobre o Convenio de Taubaté, ou antes, a respeito do projecto de lei que ora acaba de ser approvado pelo Senado. A minha opinião tem uma significação de consciencia.

Levantei propositalmente no começo da discussão a duvida sobre o dever em que estava a Mesa de acceitar emendas ao projecto que se discutia e faço minhas inteiramente as palavras do nobre Senador por S. Paulo, cujo nome deixo de pronunciar porque é o unico que está presente. Si o Congresso não póde emendar um projecto de lei que envolve a responsabilidade da Nação pela execução de uma lei anterior, eu não sei o que fazemos aqui.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Podemos rejeital-a.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me V. Ex. entre rejeitar e acceitar, ha transição licita...

O SR. GOMES DE CASTRO — Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO ... — dos que estudam, dos que meditam e dos que não tem o seu voto emprazado a conveniencias de momento, a paixões suggestivas...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Todos tem a sua independencia assegurada.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não estou tratando de independencia, nem tenho pensamento de attingir a quem quer que seja. Disse a V. Ex. que entre approvar e rejeitar ha o meio termo dos que não são arrebatados por paixões de momento, nem por interesses, nobres que sejam, da politica, capaz de formar correntes que subvertam a liberdade de julgar.

Estou nesta situação. Posso declarar ao Senado, e o faço com a mão na consciencia, que não entrava no assumpto com estudos feitos de vespera. Aqui o nobre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul que me dá a honra de me prestar attenção e que tem em seu poder um trabalho meu que lhe confiei, assim como um outro Sr. Senador, neste momento ausente, são testemunhas para as quaes podia appellar como prova de que ha annos medito sobre a crise da lavoura no Brazil.

Mas, Sr. Presidente, eu, que pensava na crise da lavoura do Brazil, eu, que intentei estudos cuidadosos e quasi benedictinos para encontrar os dados de salvação nas difficuldades que neste momento nos affligem, não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

me senti dominado da idéa de salvar a lavoura do café sobre os destroços da Nação. Faço voto solemne e de coração para que o Convenio de Taubaté realize o impossivel da economia politica.

Desde o seculo dezoito estão assentadas as idéas a respeito do que seja valor e não era licito a uma assembléa do seculo vinte tratar assim em concreto de uma idéa abstracta.

Faço sinceros votos para que Convenio de Taubaté faça esse impossivel — alargar o consumo pelo augmento dos preços de uma mercadoria que não é, em parte alguma, de primeira necessidade para ninguem; faço os mais sinceros votos para que os Estados contractantes obtenham o que a Russia e a Europa inteira não conseguiram, quando tratavam do trigo, que é o pão, o alimento que tanto entra no palacio do rico como na choupana do pobre; o alimento do trabalhador, a producção dos grandes industriaes; faço sinceros votos para que o Convenio de Taubaté realize o irrealisavel, diante do qual estacou a Italia quando quiz forçar a compra de seus productos pelo augmento dos impostos.

Quero, porém, como brazileiro e como representante da nação brazileira, nesta alta Camara, reservar-me o direito de aqui ou em qualquer outro logar, se vivo fôr, protestar contra o systema adoptado pelo Congresso Nacional Brazileiro de recusar emendas a um projecto de lei, que adstringe a União a um contracto de Estados que cogitavam unicamente dos seus interesses. Começo por protestar que o interesse do Brazil seja o interesse do café; começo por protestar que o café represente a riqueza exclusiva do paiz.

Nasci e vivi na surdina de que este paiz é essencialmente agricola e, quasi direi, ignoro qual o paiz que fizesse a sua grandeza sendo essencialmente agricola, ou exclusivamente agricola.

Quando me recordo que nos Estados Unidos se fizeram fortunas tão grandes em plantações e vendas de milho, fortunas que cada uma dellas, representa o decuplo da fortuna que fizeram os mais abastados lavradores de café do Brazil, em um quarto de seculo, laborioso e activo; quando me recordo que agora nos Estados Unidos, muitos lavradores enriquecem fazendo plantações e exportação de laranjas, accumulando fortunas tão grandes que absorvem mais de duas duzias das fortunas dos fazendeiros de café, que trazem este paiz inteiro agrilhoado aos seus interesses, reservo o meu direito de protestar e quero reserval-o intacto, porque só por isso pedi a palavra, neste momento, não tendo agora nem espirito nem coração para cogitar de outros assumptos, senão de minhas proprias desgraças; reservo-me o direito de protestar onde quer que seja e pelos meios ao meu alcance, contra o tolhimento da minha liberdade nesta assembléa, que me impede, contra os termos expressos da Constituição e das leis do paiz, de discutir e emendar um projecto que veio da Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, para mim é obvio, perante o art. 48, n. 16 da Constituição, que ha convenios de Estados e convenios de Estados. Ha convenios que independem da approvação do Congresso, e convenios que dependem da sua approvação. Como na Constituição não se limita a autoridade do Congresso a referendar os tratados, quando se occupa de tratados e convenios internacionaes, se obriga o Presidente da Republica a sujeital-os á intervenção do Congresso, implicitamente se deve concluir que desse acto do Presidente da Republica resulta o direito conferido pela Constituição ao Congresso para discutil-o e emendal-o.

Nem se póde concluir de outro modo, quando no Convenio de Taubaté, cujas disposições não cito porque o Sr. Senador por S. Paulo, general Glycerio, já apontou diversos topicos delle, se appella para uma autorização dada ao Presidente da Republica, e é fóra de duvida que a nós compete limitar o exercicio da funcção que foi dada ao chefe do Poder Executivo pela lei do orçamento.

Desejei, Sr. Presidente, — e tive motivos para isso — tornar explicita a razão do meu voto contrario ao convenio de Taubaté, porque, para mim, o café não está desvalorisado. Sou contrario ao convenio de Taubaté, porque se entrega á exploração americana, salvando, pelos termos do seu contracto, os elementos de resistencia em que elle mesmo apoia a sua força. Sou contrario ao convenio de Taubaté porque, mesmo em S. Paulo, todos protestaram sempre contra a sahida dos cafés inferiores, emquanto agora, o convenio de Taubaté regula o preço para o café do typo n. 7. Ora, o café n. 7 é uma invenção dos bolsistas, dos negociantes americanos, dos exploradores commerciaes da America do Norte. E' uma mistura de cafés inferiores, de modo que o convenio de Taubaté, que apregoa a necessidade de impedir a exportação do café do typo inferior, para, deste modo se elevar o preço do café inferior, faz transacção em torno de um typo que é o representante do café mais baixo que produz a terra brazileira.

Sou contrario ao convenio de Taubaté, porque, tenho em meu poder contas de 1850, de café vendido a 3$, fazendo fortuna deste paiz.

Sou contrario ao Convenio de Taubaté porque tenho em meu favor a historia inteira que demonstra que sempre que um paiz quiz forçar os mercados pelos impostos ficou com os seus generos paralizados, absolutamente depreciados no commercio mundial e abriu portas francas á especulação que o inundou de productos artificiaes.

Basta para isso a historia da Italia, citada por todos os seus modernos economistas e financeiros.

A Italia é, sem duvida nenhuma, a monopolizadora do enxofre e do chlorato de potassa. Não quero prolongar-me nem discutir o assumpto.

Quiz, apenas, expôr o meu voto contra o Convenio de Taubaté, sem a preoccupação de ser governista ou não governista.

Votei contra o Convenio porque o considero uma ameaça á fortuna nacional e, mais do que isso, uma marcha funerea da infeliz lavoura de café deste paiz. Tenho certeza que, em muito pouco tempo, se é que não falham os dados scientificos, de S. Paulo partirá o grito de angustia dos sacrificados a esta especulação commercial.

Pretendi dar ao meu voto esta solemnidade, exactamente para assegurar o meu direito de, si vivo for, Senador ou não, porque, isso pouco me interessa, poder pedir em nome da nação a reparação da injustiça que ella acaba de soffrer, não se lhe permittindo que ao menos se defina a sua responsabilidade no contracto que o Senado acaba de approvar. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 da tarde

CAMARA DOS DEPUTADOS

ACTA EM 31 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Antonio Bastos, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Joaquim Cruz, Gonçalo Souto, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Odalberto Pereira, Elpidio de Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Graciano Neves, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, David Campista, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Eduardo Socrates, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Wenceslau Escobar, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (51).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshe Abranches, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, Angelo Netto, Raymundo de Miranda, Neiva, Tosta, Rocha Leal, Pinto Dantas, Mello Mattos, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Mayrink, Fidelis Alves, Teixeira Brandão, Carvalho Britto, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Bernardes de Faria, João Quintino, Rodolpho Paixão, Nogueira, Lindolpho Caetano, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, José Carlos, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, Castro Pinto, Paula e Silva, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Eusebio de Andrade, Fausto Cardoso, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Irineu Machado, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Camillo Soares Filho, Leite de Castro, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Wenceslau Braz,

Mello Franco, Olegario Maciel, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, José Lobo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Menezes Doria, Victor do Amaral, Eliseu Guilherme, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr e João Abott.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 51 Srs. Deputados, não póde haver sessão por falta de numero.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia, isto é :

Continuação da votação do projecto n. 42, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 366 A, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica das molestias tropicaes, e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Instrucção Publica, parecer da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 37, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, da 3ª discussão do projecto n. 197, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 76, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder á viuva de José do Patrocinio a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças ;

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 1 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, destinado á reimpressão do «Manual do Senador» (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 57, de 1906, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação (2ª discussão) ;

Votação do requerimento do Sr. Antonio Nogueira para que vá á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 31, de 1906, do Senado, que restabelece as companhias de aprendizes marinheiros em varios Estados da Republica ;

Votação do projecto n. 217 E, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª, discussão do projecto n. 217 de 1905, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei ; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 217 F, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares ; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Ge[illegible] Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Ceará (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 223 E, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e do Direito (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, do Senado, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria [illegible] Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$329, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e São Sebastião da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, com parecer substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 252, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista da regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 40, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 43, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, em prorogação da que lhe foi concedida, com o respectivo ordenado (discussão unica);

Votação do projecto n. 44, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:47[illegible] para pagamento dos vencimentos que [illegible] ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao periodo decorrido de 7 de maio de 18[illegible] a 11 de julho de 18[illegible] (2ª discussão);

Votação do projecto n. 35[illegible], de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (3ª discussão);

Votação do projecto n. [illegible] A, de 1905, dispondo que a jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal passe a ser exercida por dous juizes de direito, [illegible] das 1ª e 2ª Varas dos Feitos da Fazenda Municipal, e dá outras providencias; como substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de di-

reito da 3ª vara civel da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 75, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4os escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data das suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com parecer das Commissões de Instrucção e de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, do 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:100$, ouro, para sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 78, de 1906, n. 168 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 54, de 1906, indeferindo a petição em que a Companhia de Loterias Nacionaes pede diminuição de encargos a que está sujeita pelo contracto que tem com o Governo;

2ª discussão do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 323 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplado no projecto n. 305, de 1905.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE JULHO DE 1906

(ENSINO SECUNDARIO)

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, não levem V. Ex. e a Camara dos Deputados, á conta de impertinencia de minha parte, a insistencia com que, de vez em quando, frequento a tribuna, para apresentar projectos e solicitar desta assembléa, emfim, do Congresso Nacional, medidas que julgo necessarias ao bom andamento da instrucção secundaria.

Ora tenho lembrado a necessidade de diminuir as materias que constituem actualmente o curso gymnasial, ora tenho indicado providencias no sentido de se simplificar o exame final do curso estabelecido, tornando-o mais pratico, mais realisavel, mais humano emfim, como já disse alguem, com muita competencia e autoridade, occupando-se do assumpto.

A Commissão de Instrucção Publica a que, pela bondade dos meus collegas, tenho a honra de pertencer, não ha poupado esforços no sentido de adoptar aquellas providencias que mais necessarias lhe teem parecido. Mas, o Senado da Republica, Sr. Presidente, não se tem dado pressa em estudar e votar os differentes projectos que a Camara lhe vae enviando, tendo sido, entretanto, muito solicito e muito apressado em emendar o projecto que o anno passado daqui lhe foi remettido concedendo uma nova época de exame aos estudantes de preparatorios naquelle anno.

Essa emenda, prejudicialissima aos interesses do ensino secundario, porque, alterando por completo o plano estabelecido e adoptado, abria, de novo, a porta ao desmoralizado systema dos exames parcellados, felizmente, não teve andamento nesta Camara, por haver chegado tarde, abortando-se assim mais uma vez a pretenção de burlar-se a pratica de uma reforma que, bem executada, ha de trazer ao paiz e á instrucção resultados incontestaveis e vantagens extraordinarias.

O Sr. João Baptista—Póde trazer tambem o monopolio dos equiparados. Estou arrependido do voto que dei aqui o anno passado.

O Sr. Affonso Costa—E' a respeito dos equiparados que venho occupar a attenção da Camara, nesta hora de expediente.

Corro, pois, ao encontro do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, dando-lhe a grata noticia de que vou apresentar ao juizo da Camara um projecto que procura, tanto quanto me pareceu possivel, obrigar os equiparados, tão desmoralizados entre nós (*muito bem*) a entrar no regimen da lei, ou abandonar o ensino transformado em fonte de desacreditada exploração.

Já disse e, mais uma vez, repito: não sou, em principio, contrario á existencia dos equiparados.

Adoptado o regimen que actualmente prevalece no Gymnasio Nacional e em todos os gymnasios officiaes desta Capital e fóra della, e não sendo possivel á União e aos Estados manter em todas as capitaes da federação brazileira collegios officiaes, de accôrdo com os programmas officiaes, não é licito á União prohibir que collegios bem montados, dispondo de bom pessoal docente, gabinetes e laboratorios para o estudo das sciencias exigidas nos programmas, gosem do beneficio da equiparação,—dentro da lei e com moralidade.

Em um paiz, como o nosso não se comprehenderia essa difficuldade creada áquellas associações ou a particulares que pretendessem, com proveito para a mocidade, diffundir, o mais possivel, a instrucção.

Mas, Sr. Presidente, a disposição liberal do Codigo de Ensino não tem sido cumprida e executada, rigorosamente, ou melhor, lealmente; ella tem sido explorada por um mercantilismo vil e prejudicial, não sendo possivel permittir por mais tempo o abuso e a immoralidade.

O beneficio das equiparações tem redundado em grande prejuizo para a mocidade que frequenta esses collegios onde nada se ensina e para o proprio ensino que vae sendo arrastado, cada vez mais, no caminho largo das desmoralizações.

O Sr. João Baptista—E da indisciplina. (*Apoiados.*)

O Sr. Affonso Costa—No regimen actual, Sr. Presidente, sou o primeiro a confessar, a chaga mais viva que contamina a organização do ensino, é justamente a instituição dos equiparados. (*Apoiados geraes.*)

No inquerito procedido, creio, o anno passado, á determinação do Governo da Republica, por um dos mais illustrados membros desta Casa, o Sr. Dunshee Abranches, cujo nome cito com a venia necessaria de V. Ex., se encontram as informações as mais precisas e claras a respeito do modo por que vão esses institutos falseando a lei e compromettendo a instrucção.

Nesse relatorio, Sr. Presidente, foram descarnadas, postas ao vivo todas as mazellas, todos os defeitos dos institutos equiparados nesta Capital, porque o nosso distincto collega, com a franqueza que o caracteriza, empenhado no cumprimento do dever que o Governo lhe havia imposto, não occultou as minimas circumstancias, tendo chegado mesmo a affirmar que nenhum desses institutos cumpre o programma do Gymnasio Nacional, nenhum delles está nas condições de continuar a gosar do beneficio da equiparação, nenhum delles tem dado execução fiel ao art. 376 do Codigo de Ensino.

O Codigo, Sr. Presidente, faz uma série de justas exigencias para que se conceda o beneficio da equiparação, como sejam—fiscalização prévia de dous annos, patrimonio, laboratorios e gabinetes, observação completa do programma de ensino do Gymnasio Nacional; mas, ou por benevolencia de fiscaes pouco escrupulosos, ou por falsas informações dadas ao Poder Executivo, o facto é que collegios particulares teem sido equiparados sem estar nas condições da lei. E uma vez dado o primeiro passo no caminho do erro, iniciado o precedente, não faltam exploradores do ALTO NEGOCIO em que se tem transformado o ensino secundario, nesses collegios em que todas as facilidades se encontram para obtenção de certificados de estudos.

São geraes, completas, de toda a parte, as queixas que se levantam.

Nestas condições está no espirito da Camara, na consciencia de todo o paiz, na consciencia de todos os que se interessam pela instrucção, pois, todos teem noticias desses abusos e desses escandalos, a necessidade de uma providencia energica, immediata e segura, capaz de obrigar os institutos existentes a entrar no bom caminho, não se permittindo, ao mesmo tempo, que á sombra de tão util instituição taes abusos continuem a ser praticados.

O Sr. Manoel Fulgencio—Melhor é manter o systema dos exames parcellados que tem dado muito bom resultado. V. Ex. condemna uma cousa e outra.

O Sr. Affonso Costa — Na explanação que me propuz fazer, das razões que me levam á apresentação do projecto, V. Ex. comprehende que não me é possivel estar a responder aos apartes que de um e outro lado da Camara me são dados.

A minha opinião sobre exames parcellados é publica e notoria; todos a conhecem; a Camara já a tem lido em pareceres e a tem ouvido pelo orgão do orador que neste momento vos falla...

O Sr. Manoel Fulgencio — V. Ex. é contra uma cousa e outra: gymnasio e exames parcellados.

O Sr. Affonso Costa — ...parecendo-me até impertinente que se queira procurar desviar-me do rumo que ia dando ás observações justificativas do projecto.

Acredito que de accôrdo com o meu pensamento está toda a Camara; penso que um remedio prompto se faz mister, para que os institutos equiparados entrem no regimen da legalidade, cassando-se aos que não podem cumprir a missão a que se propuzeram o beneficio da equiparação, sahindo-se deste situação que tanto prejudica os interesses da instrucção e os da propria mocidade.

Convencido de tal necessidade formulei um projecto, que já está na Mesa, e em breve termo.

Presentemente, para que qualquer collegio particular possa ter direito á equiparação é necessario que tenha sido submettido, durante dous annos, á fiscalização por um agente pelo Governo da Republica nomeado. Essa providencia, entretanto, tão necessaria e tão util, que tem por fim verificar o poder publico si tal ou qual collegio, que se propõe a gosar do beneficio de equiparação, dispõe dos meios necessarios a dar uma boa educação aos que nelle se matriculam, vae sendo completamente burlada, ora porque o Congresso concede dispensa de certo tempo, ora porque as informações prestadas ao ministro não correspondem á verdade. Dahi a urgencia de augmentar o praso da fiscalização.

Um outro artigo do Codigo que tem sido sophismado constantemente é o que não permitte a equiparação, sem que o instituto que a requer, tenha feito a prova de que dispõe de patrimonio não inferior a 50:000$000.

A lei não determinou em que especie deva ser representado o patrimonio, o que tem dado logar aos interessados representarem-no em predios, que fazem avaliar por quantias mais elevadas do que realmente valem.

E' para esse abuso que o projecto tenta propôr um remedio, não se permittindo, de ora em deante, que o patrimonio seja constituido em outra especie que não — dinheiro ou apolices da divida publica federal.

Ainda contém o projecto outras disposições, cuja defesa me parece excusado fazer agora, pois não pretendo cansar o espirito da Camara em hora que não é propria, tanto mais quanto a minha proposta é precedida de varios considerandos que bem a definem e a esclarecem.

Antes de concluir devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que, apezar da demora com que o Senado estuda os varios projectos referentes ao ensino que para lá são remettidos, apezar das manifestações de varios Srs. Deputados a favor da restauração do condemnado systema de *parcellados*, ainda não perdi a esperança de ver esta assembléa votar uma lei util e proveitosa, que, corrigindo os defeitos do systema actual, proporcione á mocidade do nosso paiz e aos corpos docentes dos nossos gymnasios o ensejo de tornar-se uma cousa séria o nosso ensino do 2º gráo.

No dia, Sr. Presidente, em que me convencer de que os nossos esforços são baldados, no dia em que for um desilludido, não terei vacillações; pedirei licença a V. Ex. e á Camara para depôr em suas mãos o logar com que a bondade dos meus collegas me distinguiu na Commissão de Instrucção Publica, afim de que outros mais competentes (*não apoiados*) o occupem, com mais brilho e com mais proveito. (*Não apoiados.*)

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 1906

O Sr. Estacio Coimbra (*) — Sr. Presidente, a disposição regimental que veda a prorogação da hora do expediente inhibiu-me de responder immediatamente ao nobre Deputado por Pernambuco, o Sr. Virginio Marques, e tambem não me foi possivel fazer na sessão seguinte por se acharem inscriptos antes de mim dous illustres collegas. Perdura, entretanto, o meu constrangimento, tendo de pedir a attenção da Camara para as palavras que vou pronunciar, fazendo-a assim abrir uma solução de continuidade nas suas elevadas cogitações, preoccupados como se acham todos com a politica internacional, sobre a qual acabou de fallar o meu illustre collega e amigo, Deputado pela Bahia, o Sr. Elpidio de Mesquita; mas, Sr. Presidente, é preciso que eu falle, é preciso que eu responda e espero que a Camara terá, como de outras vezes, a maior indulgencia para com o obscuro representante de Pernambuco. (*Não apoiados*).

Sr. Presidente, já de ha muitos dias me chegava aos ouvidos a noticia de que o illustre representante oposicionista de Pernambuco pretendia discutir nesta Camara os actos da administração e da politica de meu Estado. Dizia-se isto nas ante-salas da Camara, a noticia daqui passou ás avenidas, ás recepções *chics* da sociedade carioca, até que o pregão alviçareiro dos jornaes annunciou definitivamente que o illustre Sr. Virginio Marques viria desenvolver contra o partido republicano de Pernambuco, que me ufano de representar nesta Camara, uma terrivel philippica.

Sr. Presidente, a Camara assistiu ao discurso do Deputado por Pernambuco. S. Ex. allegou contra nós outros todos essas vulgares accusações que se podem levantar não só em Pernambuco, mas em todos os Estados da federação.

Darei por partes a minha resposta ao illustre Deputado, tomando em consideração cada uma de suas accusações.

S. Ex. declarou completamente annullado o Poder Legislativo em Pernambuco e disse que no meu Estado não se podia affirmar que havia organização politica, porque as funcções dos poderes publicos não se achavam discriminadas.

Para affirmar isto, Sr. Presidente, o illustre Deputado por Pernambuco não leu a Constituição do nosso Estado, de modo a demonstrar á Camara que alli as funcções dos poderes publicos se acham confundidas, porque isto seria impossivel a S. Ex. fazer. Em Pernambuco a disposição constitucional a respeito é identica á da Constituição Federal e ás dos demais Estados da federação; lá os poderes publicos são independentes e harmonicos. O facto da Assembléa Legislativa estar sempre de accôrdo com o governador do Estado não tem nada de extraordinario.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Prova o criterio deste.

O Sr. Estacio Coimbra — A Assembléa Legislativa é uma delegação do partido republicano de Pernambuco, delegado do partido republicano de Pernambuco tambem é o seu governador.

Porventura, Sr. Presidente, o facto é estranho na vida institucional dos demais Estados, na propria ordem federal?

Porventura, não temos nós, Congresso Nacional, vivido sempre, com pequenas excepções, em perfeita harmonia com o Poder Executivo?

Tambem, Sr. Presidente, vem de molde recordar que a accusação levantada pelo nobre Deputado por Pernambuco contra o Poder Legislativo do meu Estado tem sido vibrada muitas vezes contra o Poder Legislativo Federal.

Tambem nós, Sr. Presidente, temos sido chamados dependencia do Poder Executivo; tambem nós temos sido acoimados de chancellaria do Cattete, e nem por isso o Poder Legislativo Federal sente se desprestigiado deante da opinião nacional.

Passou o Deputado por Pernambuco a referir-se ao Poder Judiciario do meu Estado, e disse á Camara que nós haviamos feito uma reforma constitucional para expellir da magistratura juizes adversarios da situação.

Em aparte, a S. Ex. disse que não era exacto e vou demonstral-o á Camara.

Não careço accentuar a tendencia que se desenvolveu em todos os Estados depois de proclamada a Republica, o desejo de desdobrar o serviço burocratico, como de augmentar o numero de comarcas, o que se verificou não só em Pernambuco, como nos demais Estados, dos quaes alguns duplicaram a sua despeza e outros triplicaram-na, na ancia deste exquisito progresso.

Em Pernambuco, nós creamos tambem varias comarcas.

Era a época das vaccas gordas, o tempo em que havia recursos para tudo; depois as aperturas financeiras começaram a manifestar-se, e os Estados adoptaram, entre outras providencias, a da restricção do numero de comarcas.

O Sr. Barbosa Lima — Apenas em Pernambuco coincidia que o numero de comarcas havia de ser igual ao dos municipios.

O Sr. Estacio Coimbra — Sei disso. A disposição constitucional determinava que em cada municipio houvesse um juiz de direito.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Era democratico.

O Sr. Estacio Coimbra — Era democratico, mas não era economico, e por isso, Sr. Presidente, fez-se a reforma constitucional.

Supprimiram-se 23 comarcas, entre essas cinco estavam vagas, porque desde que se assentou no seio do partido republicano de Pernambuco a necessidade da reforma constitucional, o Governo deixou de prover as que iam vagando.

Deixando de lado estas cinco comarcas, que eram Cabrobó, Granito, Leopoldina, Boa Vista e Belmonte, ficam 18, das quaes apenas tres eram occupadas por juizes adversarios, Iguarassú, S. Lourenço e Taracatú, os Srs. Drs. José Mariano Carneiro, Luiz Saltazar e Sergio Magalhães.

As outras 15 estavam preenchidas por amigos da situação dominante em Pernambuco, com excepção da de Rio Formoso, cujo juiz diz-se neutro nas lutas partidarias.

Vê a Camara que o motivo real da suppressão das comarcas em Pernambuco não foi sinão a necessidade de fazer economias no orçamento sem prejuizo na distribuição da justiça.

O nobre Deputado referiu-se á suppressão da comarca de Palmares, dizendo que o juiz de direito era adversario. S. Ex. está equivocado. O juiz de direito de Palmares, Dr. Francisco Botelho de Andrade, compareceu, no anno em que se fez a reforma constitucional, á residencia do Dr. Rosa e Silva, quando este eminente chefe republicano alli chegou, e fez uma enthusiastica saudação, que foi publicada, ao illustre Senador por Pernambuco.

A causa real da suppressão da comarca de Palmares o Sr. Dr. Virginio Marques conhece, e espero que S. Ex. poupar-me-ha o desgosto de reproduzil-a.

Talvez se possa dizer, e o nobre Deputado disse-o, que o meio legal devia ser outro, tornando-se effectiva a responsabilidade do juiz. Não discordo de S. Ex. neste ponto; até lhe digo que este era o meu parecer.

O Congresso de Pernambuco acabou de decretar a transferencia da séde da comarca de Quipapá para Palmares, o que demonstra que não tinhamos nenhum proposito menos licito, quando se fez a suppressão desta comarca.

O honrado Deputado, no afan de accusar o partido republicano, chegou a irrogar ao Poder Judiciario do Estado a mais grave das offensas, dizendo que em Pernambuco os juizes para darem suas sentenças iam buscar a senha no palacio do governo.

Estou certo de que o nobre Deputado só avançou tal proposição levado pela paixão do debate. Na serenidade de sua consciencia, o Sr. Virginio Marques ha de reconhecer

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que não foi justo, quando tal accusação levantou contra a magistratura do nosso Estado.

Em Pernambuco, a magistratura vive cercada de todas as garantias, é vitalicia e inamovivel; e, por certo, o partido republicano não carece de exercer no espirito e na consciencia dos juizes da minha terra qualquer parcella de autoridade.

Os principaes advogados do fôro do Recife são, ou neutros ou adversarios da situação dominante.

O Sr. Domingos Gonçalves— Ostensivos.

O Sr. Estacio Coimbra—V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Virginio Marques*) contesta a minha asseveração?

O nobre Deputado exerce alli a advocacia e não me consta que S. Ex. tenha sido, por ser opposicionista, infeliz no exercicio de sua profissão.

Ainda fallou o nobre Deputado em violencias e atrocidades, e referiu-se especialmente a factos que, diz, occorridos nos municipios de Olinda e Garanhuns. S. Ex. não trouxe á Camara nenhuma prova das suas allegações; repetiu aqui noticias da imprensa opposicionista de Pernambuco, e nos é licito, Sr. Presidente, revidar as palavras de S. Ex., lembrando que a defesa dos accusados se fez tambem na imprensa governista naquella época, o que leva a acreditar que o desejo real do representante de Pernambuco foi menos salientar aquelles factos do que ferir, do que desgostar o meu nobre amigo Senador por Pernambuco, que era então governador do Estado.

Sr. Presidente, a Camara conhece tanto quanto eu o Sr. conselheiro Gonçalves Ferreira, para fazer a S. Ex. a justiça de acreditál-o incapaz de manter-se impassivel deante de actos de violencia ou de atrocidade.

Ainda se referiu o nobre Deputado ao contracto de limpeza publica, ao contracto de obras da delegacia fiscal e do novo edificio da Faculdade de Direito.

As obras da delegacia fiscal, como as da Faculdade de Direito são federaes, estão sujeitas a fiscalização idonea, e para as ultimas abriu-se concurrencia, sendo a proposta do Dr. José Antonio uma das tres julgadas em condições acceitaveis pela repartição de engenharia do Ministerio do Interior.

O serviço de limpeza publica custa ao Estado de Pernambuco a importancia de 466:000$, annualmente.

Não sei como S. Ex., não sei por que divisão arithmetica póde vir a asseverar que a limpeza publica da cidade do Recife custava ao Estado cerca de 2:000$, por dia.

O Sr. Virginio Marques — Um conto e tanto.

O Sr. Estacio Coimbra—V. Ex. disse—cerca de 2:000$; está no seu discurso; entretanto custa menos de 1:300$ por dia.

Si compararmos o que se gasta no Estado de Pernambuco com a limpeza publica com o que despendem outros Estados da mesma categoria, veremos, Sr. Presidente, que em Pernambuco a despeza com esse serviço não é excessiva.

Tenho em mãos uma nota da despeza, que neste particular fazem os Estados de São Paulo, Amazonas, Bahia e até mesmo a Capital Federal.

Por estas informações, vê-se que, guardadas as devidas proporções, a despeza que com esse serviço é feita aqui na Capital Federal não é inferior á que se faz em Pernambuco.

Impostos inter-estaduaes!

Sr. Presidente, a Camara composta, como é, de representantes de todos os Estados da Federação, conhece tão bem quanto eu o que se tem passado a este respeito.

Vou dizer o que occorreu em Pernambuco.

Tinha a honra de ser Deputado estadual, quando as fabricas de tecidos, lutando com difficuldades tributarias nos mercados de outros Estados, representaram ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, reclamando medidas de protecção á sua industria.

Era governador o Sr. Dr. Joaquim Corrêa de Araujo. E o Congresso Legislativo de então votou a taxa de 8 % sobre productos de outros Estados que tivessem similares em Pernambuco.

Sempre na imprensa do Estado e nesta Camara fizemos declarações peremptorias a respeito de nosso modo de encarar tal tributação. Tivemos opportunidade de dizer que não a consideravamos inconstitucional, mas inconveniente, por affrouxar os laços da federação e estimular entre os Estados o espirito de rivalidade.

Quando no Congresso foi votada a lei que pretendeu supprimir os impostos inter-estaduaes, a representação, de que faço parte, votou unanimemente por este projecto; e o Congresso de Pernambuco suppriniu promptamente a tributação que recahia sobre os productos oriundos dos outros Estados.

Não digo uma novidade á Camara, asseverando que diversos Estados não supprimiram de seus orçamentos os impostos inter-estaduaes; ao contrario, os mantiveram, alguns até os aggravaram, o que levou o Estado de Pernambuco, como medida de defesa da sua producção, a lançar novamente no seu orçamento impostos, que são chamados inter-estaduaes, embora se possa sustentar com solidas razões que elles se acham perfeitamente comprehendidos na lettra, e de perfeito accôrdo com o espirito da lei federal que eliminou ou pretendeu eliminar tal taxação.

Posso ler á Camara o que a respeito se passou em relação á tributação do xarque, ponto que o meu illustre collega especializou no seu discurso.

O Estado do Rio Grande do Sul tributa a aguardente e o alcool de Pernambuco, da mesma fórma que nós tributamos o xarque, com o titulo de imposto de consumo. (*Apartes do Sr. Germano Hasslocher.*)

Para que eu demonstre á Camara como é sincero o empenho da representação pernambucana em ver a federação livre da praga dos impostos inter-estaduaes, que podem produzir entre nós os mesmos dolorosos resultados que produziram nos Estados Unidos da America, onde se tornou até necessaria, por esse motivo, a reforma da Constituição, resolvida na convenção de Annapolis; para que a Camara veja que não temos nenhum interesse em procrastinar este lamentavel estado de cousas, vou ler os telegrammas trocados entre o actual governador de Pernambuco e o digno presidente do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Borges de Medeiros.

Aqui, senhores, cabe uma referencia sympathica ao talentoso representante federalista do Rio Grande, Dr. Pedro Moacyr, por cuja intervenção amistosa junto ao meu digno collega e amigo Dr. Julio de Mello, o entendimento entre os dois governadores se effectuou.

O Sr. Pedro Moacyr — E' exacto.

O Sr. Estacio Coimbra—Eis o telegramma que o Dr. Julio de Mello passou ao Dr. Sigismundo Gonçalves sobre a questão:

«Rio, 10 de junho — Governador — Recife — Deputado Moacyr procurou-me mostrar telegramma recebeu Centro Industrial Rio Grande, pedindo nossos bons officios sentido reducção imposto ahi creado sobre xarque nacional. Peço me habilite responder Moacyr

Aff. saudações — *Julio de Mello.*»

«Deputado Julio de Mello —Rio —A 11 de janeiro escrevi ao presidente do Rio Grande do Sul, reclamando contra impostos prohibitivos sobre aguardente e alcool — não tive resposta. Ainda ahi no Rio tratei do assumpto com representantes do Rio Grande, sem resultado. Procurado por negociantes de xarque aqui, lhes referi as minhas tentativas improficuas e lhes ponderei que mesmo assim interviria para que não se fosse além do que permittisse a equidade sem pensar em represalia. Em resultado de esforços combinados dos negociantes daqui e exportadores do Rio Grande, o presidente me dirigiu este telegramma: «Constando Congresso desse Estado cogita crear imposto dez por cento com vinte por cento addicionaes sobre valor official, mercadoria incorporada acervo sua riqueza, cabe-me invocar vosso esclarecido patriotismo em favor xarque nacional tendo em vista tributação projectada apenas beneficiará similar estrangeiro. A' excepção aguardente, alcool, cerveja, gazosas, aguas mineraes sujeitas ás mesmas taxas pagas pelas fabricas rio-grandenses nenhum outro imposto grava directa ou indirectamente producção brazileira.

Agradecerei equitativa solução.»

Respondi por este:

«A tributação ahi lançada sobre alcool e aguardente de que Pernambuco é o fornecedor do Rio Grande e que pela sua superioridade são preferidos ahi, é maior do que o preço do producto aqui. Vosso Estado pouco produz taes artigos. Aqui são ainda consumidos sem tributo algum, além do xarque, fazendas, farinha de trigo, perfumes, chapéos, charutos de producção do Rio Grande em quantidade importante. A 11 de janeiro por carta a V. Ex. solicitei equidade. Si o Rio Grande se dispuzer a eliminar o imposto sobre alcool e aguardente, aqui nada pagarão os seus productos; de outro modo V. Ex. reconhecerá, com o seu elevado espirito de justiça, que Pernambuco não poderá deixar de cobrar alguma cousa sobre os productos do Estado co-irmão que tão duramente onera os seus. Aqui não temos propriamente xarque, mas o Estado tem grande criação de gado e já prepara bastante carne secca.

O Congresso deve fechar-se até 20 do corrente, si alguns dias antes disso V. Ex. me assegurar qualquer cousa no sentido expendido, eu poderei obter alguma autorização que me habilite a chegarmos a accôrdo, como sinceramente desejo. E' quanto ha e parece indiscutivel a correcção de Pernambuco. Como concluirá, nas mãos do Rio Grande do Sul está o que elle pretende sobre xarque, bastando que attenda nossa justa e correspondente pretenção sobre alcool e aguardente. O imposto é de consumo e não de importação. Projecto lançava 10 %, será hoje offerecida emenda para oito. Cordiaes saudações.—*Sigismundo Gonçalves.*»

«Rio, 21 de junho. — Governador, Recife. Recebeu algum telegramma Borges Medeiros sobre imposto xarque?

Caso affirmativo, peço dizer-me que ficou resolvido para informar Moacyr. Aff. saud. —*Julio de Mello.*»

«Deputado Julio de Mello. Rio. — Troquei com Borges Medeiros os seguintes telegrammas: «Rio Grande foi sempre hostil tributação inter-estadual, jámais difficultou entrada consumo generos nacionaes que avultadamente concorrem com similares sua propria producção. Não se lhe póde attribuir taes intuitos pelo facto taxar ha muitos annos consumo aguardente, alcool, porque semelhante onus grava por igual respectivo fabrico aqui. Posso assegurar-vos augmento de anno para anno numero e capacidade nossas fabricas, como melhor apreciareis em face estatistica que em breve enviarei.

Creando taxas cem réis por litro aguardente, duzentos réis sobre alcool, assembléa Estado teve apenas em vista instituir mais uma fonte renda orçamentaria equivalente actualmente a 580:000$000. A sua eliminação, como deseaes, acarretaria desequilibrio financeiro pela impossibilidade dar-lhe succedaneo. Animado entretanto sincero empenho amparar reciprocos interesses principaes industrias desse e deste Estado, não hesitarei propor Assembléa, em sua proxima sessão ordinaria, equitativa reducção ao menos na taxa sobre alcool. Nessa conformidade solicito e espero aguardeis resolução definitiva, sustando até então applicação qualquer medida prejudicial consumo xarque rio-grandense.»

Respondi: «Congresso reduziu a cinco por cento a taxa de dez projectada sobre o consumo do xarque. Na situação actual, enormemente gravados por diversos Estados os productos deste, que aliás nenhum imposto por qualquer titulo cobrava sobre os dos outros, foi o que pôde fazer o Congresso. — Cordiaes saudações. — *Sigismundo Gonçalves.*»

Sr. Presidente, o illustre Deputado por Pernambuco disse que o xarque estava sujeito em Pernambuco a um triplice imposto.

«O xarque importado do Rio Grande do Sul, ou outro qualquer, tem de pagar 5 °/ₒ sobre o valor official na entrada. A pauta é organizada pela Recebedoria do Estado. Depois vão os fardos para os armazens officiaes, collectados em vinte e tantos contos; depois á casa dos retalhistas, que tambem é collectada em vinte ou trinta contos, e assim por deante. Assim, o xarque paga tres vezes em Pernambuco.»

Sr. Presidente, não creio que tenha sido intencional a confusão do illustre Deputado por Pernambuco: S. Ex. misturou o imposto de consumo, que recahe, como o nome está indicando, sobre o xarque offerecido ao consumo no meu Estado, com o imposto que pagam os estabelecimentos que negociam neste ramo mercantil, que é o imposto de industrias e profissões.

O imposto de consumo e o de industrias e profissões são da competencia tributaria do Estado, de accordo com a nossa Constituição Federal.

Da mesma maneira procedem os demais Estados.

Porventura as mercadorias estrangeiras que entram nesta Capital, sujeitas ao imposto de importação, além deste, não pagam tambem indirectamente outros, considerados assim os que incidem sobre as casas commerciaes desta Capital?

Onde, portanto, a justiça de S. Ex. em apregoar á Camara que o xarque e o fumo pagavam, em Pernambuco, imposto tres vezes? (*[illegible]*)

Vê a Camara que houve, da parte do illustre Deputado por Pernambuco, um deploravel equivoco.

Sr. Presidente, ainda se equivocou o meu nobre collega quando disse que, ha 13 annos, Pernambuco não tinha na Camara Deputados opposicionistas.

Na legislatura de 1897 á 1899, que está sem duvida comprehendida no periodo de 13 annos, a que se referiu o illustre Deputado, vieram como representantes da opposição de Pernambuco os Deputados José Mariano, Martins Junior, Moreira Alves e João de Siqueira; na de 1900 a 1902, aqui esteve representando os elementos opposicionistas do 1º Districto do Estado o digno Sr. Dr. Manoel Gomes de Mattos.

Além desses, Sr. Presidente, ainda no mesmo periodo, a opposição pernambucana teve representantes na Assembléa do Estado. Na legislatura de 1895 a 1897, faziam parte da Camara Estadual os Srs. Drs. Godoy Vasconcellos, Manoel Caetano, Thomaz de Carvalho, Domingos de Abreu e Vasconcellos e o meu velho amigo, que se senta ao lado de S. Ex., o Sr. coronel Apollinario Maranhão.

Quanto ao valor da opposição de Pernambuco, que S. Ex. assegurou ser mais prestigiosa que o partido republicano, não careço lembrar outro facto sinão os resultados das ultimas eleições federaes realizadas no Estado.

Aqui estão apenas, Sr. Presidente, tres Deputados que não pertencem ao partido republicano de Pernambuco.

Um delles é o meu particular amigo e collega Dr. José Bezerra; não representa matiz algum opposicionista do Estado porque se distanciou de todos os grupos ao apresentar sua candidatura; S. Ex. é antes um representante da classe agricola do meu Estado, composta de elementos politicos de todos os partidos de Pernambuco.

Não se póde, portanto, dizer que S. Ex. representa aqui a opposição, mas representam-n'a os illustres Deputados Srs. Virginio Marques e Apollinario Maranhão.

Poderei a ambos perguntar si é ou não realmente forte e prestigioso o partido que, pleiteando uma eleição livre, consegue a victoria de todos os seus candidatos e ainda tem elementos para auxiliar este ou aquelle opposicionista, não importando que pertença a este ou áquelle grupo mas que recebeu effectivamente, no momento da eleição, auxilio de elementos governistas de Pernambuco.

Senhores, eu realmente não preciso exhibir á Camara provas do prestigio do nosso partido e da maneira por que nós outros entendemos que devia ser executada a reforma eleitoral, á qual o meu digno e eminente chefe, o Sr. Rosa e Silva, ligou indelevelmente o seu nome.

Deixei, Sr. Presidente, para o final da minha modestissima arenga (*Não apoiados*) o facto que eu desejava não ver mais recordado nesta Camara, o desgraçado acontecimento de 4 de março de 1895...

O Sr. Virginio Marques — De 1894.

O Sr. Estacio Coimbra —...de 1895, que eliminou a existencia do valoroso chefe do partido autonomista de Pernambuco, o Dr. José Maria de Albuquerque Mello.

Sr. Presidente, a lugubre tragedia da praia do Caldeireiro impressionou desagradavelmente a opinião sensata e reflectida de minha terra e de todo o paiz e surprehendeu a todos os homens politicos, com responsabilidade na situação daquella época...

O Sr. Barbosa Lima — Apoiado.

O Sr. Estacio Coimbra—...especialmente ao meu talentoso conterraneo e amigo, que, com grande lustre para o seu nome, occupava naquella occasião a cadeira de governador do Estado, o Sr. Deputado Barbosa Lima. (*Apoiados. Muito bem.*)

Senhores, para que essa nova edição da calumnia?! Para que, Sr. Presidente, ir buscar as cinzas de José Maria, que deviam dormir tranquillas no seu tumulo, para fazer dellas bandeira de exploração politica neste momento?

O Sr. Virginio Marques—Devo recordar a V. Ex. que o caso José Maria começou no Senado.

O Sr. Estacio Coimbra—Porque não deixar descançar tranquillo no seu tumulo o mallogrado chefe pernambucano?

Naquelle tempo a calumnia visava especialmente o Sr. Dr. Barbosa Lima. S. Ex. foi a victima que ella procurou envolver na sua trama. Hoje, Sr. Presidente, o meu nobre amigo é collocado em uma especie de enseada, ao abrigo das accusações que então choveram sobre a sua cabeça e se procura lançar sobre o Dr. Rosa e Silva exclusivamente, porque isto convem aos appetites e interesses politicos da opposição de minha terra, a responsabilidade daquelle desgraçado acontecimento.

O Sr. Domingos Gonçalves e outros Srs. Deputados—Apoiado.

O Sr. Virginio Marques—Apenas procurei accentuar que o Sr. Dr. Rosa e Silva não tinha dito a verdade, quando declarou que não era chefe de partido, nem tinha posição politica quando se deu o assassinato do Dr. José Maria. (*Apartes.*)

O Sr. Estacio Coimbra — O Dr. Rosa e Silva affirmou que não era o chefe do partido.

O Sr. Virginio Marques—Accentuei que S. Ex. fugia á responsabilidade, declarando que não era politico então.

O Sr. Estacio Coimbra — Homens como o Dr. Rosa e Silva não fogem á responsabilidade dos seus actos.

Vou demonstrar a V. Ex. que o Dr. Rosa e Silva não era o chefe do partido republicano de Pernambuco, quando se deu o assassinato do Dr. José Maria, no dia 4 de março de 1895.

O Sr. Dr. Rosa e Silva foi proclamado chefe do partido republicano de Pernambuco em um banquete politico, que lhe foi offerecido em janeiro ou fevereiro de 1896, quando ainda era governador do Estado o meu distincto amigo e talentoso Deputado Sr. Dr. Barbosa Lima, já se achando eleito para succedel-o o Sr. Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, e mais tarde, como tal reconhecido na circular endereçada ao eleitorado de Pernambuco, quando S. Ex. foi apresentado candidato a uma vaga no Senado Federal, pela commissão executiva do partido republicano.

Lerei a circular:

«... Altamente prestigiado em todo o paiz pelos assignalados serviços prestados á causa da consolidação da Republica, é o Dr. Rosa e Silva merecidamente considerado um dos mais distinctos estadistas do novo regimen, sabendo impor-se á confiança publica pelas suas luzes, acrysolado patriotismo e perfeita orientação republicana.

Politico do mais elevado merecimento e um dos fundadores do partido republicano federal, a cuja organização e força em todo o paiz se deve o advento do governo civil, ninguem o excede em esforços pela victoria das boas idéas tendentes ao engrandecimento da patria.

A escolha do Dr. Rosa e Silva para presidente da Camara dos Deputados federaes em duas sessões consecutivas, prova evidentemente o seu alto valor politico; este facto e a maneira correcta por que tem sabido dirigir os trabalhos daquella Casa do Congresso devem encher de justo orgulho a todos os pernambucanos que vivamente se interessam pela prosperidade de sua terra.

Geralmente acclamado e HOJE UNANIMEMENTE RECONHECIDO pelos correligionarios como chefe, neste Estado, do partido que o apresenta candidato a uma cadeira no Senado Federal, o nome do Dr. F. de A. Rosa e Silva se impõe por todos os titulos aos suffragios do brioso e independente eleitorado de Pernambuco.

....

Joaquim José de Almeida Pernambuco.
José de C. Coelho Cintra
F. Cornelio da F. Lima.
Herculano Bandeira.
Dr. Marcionillo Lins.
Dr. A. A. P. de Lyra.
Miguel Pernambuco.
Luiz de Andrade.
J. Medeiros e Albuquerque.
Francisco Teixeira de Sá.

Eduardo Augusto de Oliveira.
(*Diario de Pernambuco* de 16 de abril de 1896.)

Portanto, o Dr. Rosa e Silva não era chefe do partido republicano de Pernambuco quando se deu o tristissimo facto de 4 de março.

O Sr. Apollinario Maranhão — Estando homisiado no Rio Grande do Norte o assassino do Dr. José Maria, por que razão a autoridade competente não prosseguiu no processo ? (*Apartes.*)

O Sr. Estacio Coimbra — Eu responderei a V. Ex.

Convido o nobre Deputado a declarar a qualquer dos Deputados desta bancada o logar onde se acha homisiado o assassino de José Maria, e asseguro que as providencias serão tomadas.

O Sr. Apollinario Maranhão — Não posso dizer. Entretanto, é sabido, e creio que V. Ex. não ignora que o assassino de José Maria está homisiado no Rio Grande do Norte.

O Sr. Estacio Coimbra — Nenhum de nós sabe onde estão os assassinos de José Maria. V. Ex. diz que estão no Rio Grande do Norte, outros asseguram que estão na Capital Federal, e não é impossivel que estejam até ouvindo ao humilde Deputado por Pernambuco nas galerias desta Camara.

Sr. Presidente, depois que o meu illustre amigo deixou o Governo de Pernambuco, após a posse do Sr. Corrêa de Araujo a familia de José Maria intentou novo processo contra os apontados como assassinos de seu saudoso chefe.

O Sr. Barbosa Lima — Que aliás já tinham sido processados em meu governo por um juiz, meu desaffecto, o Dr. Sigismundo Gonçalves. No meu governo, portanto, não faltou a minima providencia no sentido de satisfazer as exigencias da justiça.

O Sr. Estacio Coimbra — O nobre Deputado recorda que no seu governo nomeou um juiz seu desaffecto para instaurar o processo, o Sr. Dr. Sigismundo Gonçalves ; e que esse processo foi feito.

Era uma circumstancia que ia esquecendo e estimo ver lembrada.

No governo do Dr. Corrêa de Araujo a familia de José Maria renovou o processo perante o chefe de policia daquella época, o Sr. Dr. Antonio Pedro da Silva Marques, correligionario e amigo intimo do Sr. Senador Rosa e Silva.

Esse processo terminou pela pronuncia do tenente-coronel Ottoni, considerado o responsavel por aquelle assassinato.

O Sr. Pedro Moacyr — E foi submettido a jury ?

O Sr. Estacio Coimbra — Não, porque continúa foragido

O Sr. Barbosa Lima — Anteriormente tinha sido submettido a jury um dos assassinos ; foi absolvido pela politicagem.

O Sr. Estacio Coimbra — Que naturalmente não partiu de nós.

O Sr. Barbosa Lima — Perfeitamente. Partiu dos que tinham interesse em nomear os assassinos Fulano e Beltrano.

O Sr. Julio de Mello — Inclusive o partido do nobre Deputado.

O Sr. Virginio Marques — Do meu partido ? !

(*Trocam-se calorosos apartes e protestos entre os membros da bancada pernambucana e o Sr. Virginio Marques. O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama a attenção.*)

O Sr. Estacio Coimbra — Sr. Presidente, para demonstrar definitivamente que a opposição de Pernambuco não tem o direito de lançar sobre o Sr. Dr. Rosa e Silva a responsabilidade do assassinato de 4 de março, vou fazer á Camara e ao paiz a revelação de um facto que precisa ser conhecido.

Quando se tratava da substituição do Sr. Barbosa Lima na administração de Pernambuco, uma commissão do partido autonomista, de que era alma o Dr. José Maria, victima do attentado de 4 de março, procurou o Sr. Dr. Rosa e Silva para pedir-lhe que fosse candidato á successão do Sr. Barbosa Lima. Parece-me que não se póde dar a um chefe politico maior prova de confiança no seu caracter, nos seus meritos e nas suas virtudes civicas do que esta que naquelle momento recebeu o meu querido amigo e chefe.

Essa commissão se compunha dos Srs. Arthur Orlando, que me alegro de ver sentado na representação de Pernambuco, e do saudoso Dr. Gaspar Drummond, fallecido ha poucos dias.

O Sr. Arthur Orlando — E' a verdade.

O Sr. Estacio Coimbra — Este facto serve para demonstrar que o proprio partido autonomista de Pernambuco jámais responsabilizou o Sr. Rosa e Silva, actual chefe do partido republicano, pelo assassinato de José Maria.

A phrase *custe o que custar* foi uma balela inventada naquella época e, hoje, com grande desgosto para mim, repetida pelo nobre Deputado por Pernambuco. Quem ouviu o Sr. Rosa e Silva pronunciar tal phrase ? (*Pausa.*)

Disse ainda o nobre Deputado que o Sr. Rosa e Silva tinha embarcado para a Europa immediatamente.

A verdade é que o Sr. Rosa e Silva partiu do Rio de Janeiro com passagem tomada para a Europa e demorou sua viagem por causa do barbaro acontecimento de 4 de março

O Sr. Julio de Mello — Apoiado ; é a verdade.

O Sr. Estacio Coimbra — Por ultimo direi á Camara que não somos intolerantes. Podia ter parecido que o eramos pela agitação feita no seio da representação de Pernambuco, quando o nobre Deputado attribuiu ao Sr. Dr. Rosa e Silva uma inexactidão, uma phrase que S. Ex. sabia não ter vislumbre de verdade.

Estamos ligados ao Sr. Rosa e Silva pelos laços da disciplina politica, mais ainda, pelos élos de inquebrantavel affeição, mixto de estima e de admiração, respeitavel até nos seus exaggeros.

A minoria em Pernambuco tem todos os direitos (*apoiados da bancada pernambucana*); a sua imprensa menos discute que injuria, menos critica que enxovalha (*apoiados da mesma bancada.*)

Qual foi o attentado praticado contra a sua liberdade, que de muito tempo degenerou em licença ?

O eleitorado opposicionista alistou-se livremente ; a eleição correu sem protestos e sem violencias.

Em Pernambuco ha moralidade administrativa e moderação politica ; as finanças do meu Estado estão normalizadas ; o equilibrio orçamentario é uma realidade. Não sei, pois, porque o nobre Deputado não se dispensou de vir aqui se tornar éco dessa campanha de descredito que pernambucanos menos dignos da nossa terra costumam fazer contra o seu proprio Estado, facto que já hoje é objecto de reparo por parte da opinião, não só em Pernambuco como nesta propria Capital.

O Sr. Presidente — Attenção. Previno ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra — Sr. Presidente, emquanto se conservar na direcção politica de Pernambuco o Sr. Rosa e Silva, espirito meditado e tenaz nas suas opiniões e nos seus designios, prudente e resoluto na sua conducta, amigo leal, adversario nobre (*apoiados*), por educação e, por principio, inimigo da violencia e da injustiça, que está incontestavelmente na altura da sua missão, pelo seu vigoroso e desinteressado patriotismo ; emquanto na cadeira de governador do mesmo Estado se sentarem homens como Joaquim Corrêa de Araujo, Gonçalves Ferreira e Sigismundo Gonçalves, e só a estes careço referir-me, posso assegurar á Camara que Pernambuco se encaminhará com segurança para o futuro que ha de ser brilhante como o seu passado foi heroico. (*Muito bem ; muito bem. O orador é comprimentado.*)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 177 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 2 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 6.093 e 6.094, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes nos Estados do Espirito Santo e Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 e de 30 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.093 — DE 25 DE JULHO DE 1906

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Matheus, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. Matheus, no Estado do Espirito Santo, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 30ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 88, 89 e 90, e um da reserva, sob o n. 30, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.094 — DE 25 DE JULHO DE 1906

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Lavras Diamantinas, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Lavras Diamantinas, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 152ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 454, 455 e 456, e um da reserva, sob o n. 152, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 de julho ultimo:

Foi nomeado Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, para o logar de professor de canto do Instituto Nacional de Musica.

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

19º batalhão de infantaria

Estado-maior—Fiscal, o major aggregado, Ildefonso de Azevedo Lopes.

2º regimento de cavallaria

4º esquadrão—Tenente, o tenente aggregado Domingos Raphael Lourenço.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Aricary

66ª brigada de infantaria

Capitão-assistente, Antonio Hermelino Pereira de Lucenna.

196º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Alberto de Castro.

197º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Ignacio de Souza;

Capitão-cirurgião, José Saraiva da Costa.

198º batalhão de infantaria

Estado-maior— Major-fiscal, Eugenio Semeão Gonçalves Campos.

66º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Augusto Brazão da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Varella Sobrinho;

Capitão-cirurgião, João Pinto Teixeira.

Comarca de Santarém

121º batalhão de infantaria

Estado-maior— Fiscal, o major Joaquim Pedro Ganceiro.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

4ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Alfredo Carvalhal França.

74ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Antonio Machado.

Comarca de Camisão

31º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Henrique de Souza Carvalho.

Comarca da Cachoeira

58º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Antonio Suzarte.

145º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, João Caetano de Oliveira Filho;

Tenente, Patricio Soares.

146º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, José Cupertino Ferreira da Silva;

Tenente, Marcolino Ferreira da Silva.

Comarca de Conquista

26ª brigada de infantaria

Capitães-ajudantes de ordens, José Nunes de Oliveira e José Mathias da Silva Guimarães.

85º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco da Silva Costa;

Major-fiscal, Francisco Piloto da Silva.

2ª companhia—Capitão, Elpidio Antonio de Brito.

4ª companhia— Capitão, Deraldo Antonio de Brito.

87º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Severiano Rodrigues Moitinho;

Capitão-cirurgião, Benicio Antonio de Brito.

29° batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Olympio Eulampio de Cordova Lima.

21° regimento de cavallaria

Major-fiscal, Manoel Mariano de Souza;

22° regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Pereira Guimarães.

Comarca de Alagoinhas

26° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Victor Cardoso de Mello.

Comarca de Santo Amaro

184° batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Antonio Minder Barretto.

4ª companhia — Capitão, João Paulo Mendes Barreto.

Comarca de Valença

133ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o tenente Joaquim dos Santos Pinto;

Major-cirurgião, o capitão Olegario Gonçalves Martins.

397° batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Pedro Alves de Araujo.

10° regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Joaquim Amaro Pinto.

Comarca de S. Miguel

47ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Francisco Manoel do Amaral;

Major-cirurgião, Luciano de Souza Andrade.

93° regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Augusto Sampaio;

Capitão-ajudante, Marcellino Vieira;

Tenente-secretario, Miguel Spinola dos [illegible];

Tenente quartel-mestre, Marcolino Gomes da Silva;

Capitão-cirurgião, Manoel João da Silva Nunes.

1° esquadrão — Capitão, Guilhermino da [illegible].

[illegible] Francisco Bittencourt e Brazilino Francisco Barreto.

2° esquadrão — Capitão, Antonio Ferrary;

Tenentes, Luciano Pereira dos Santos e Gonçalo José da Silva.

3° esquadrão — Capitão, José Francisco do Amaral;

Tenente, Bernardo Leal Sampaio.

4° esquadrão — Capitão, Argemiro Ferreira Borges.

94° regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Henrique da Costa e Silva;

Tenente quartel-mestre, Antonio Santiago Fróes.

1° esquadrão — Capitão, Domingos José Cidreira;

Tenentes, Angelo José da Silva e Manoel Dionysio Nu[illegible].

2° esquadrão — Capitão, José Freire de A[illegible];

Tenente, Augusto Vieira de Andrade.

3° esquadrão — Capitão, Lydio Rodrigues da Silva.

4° esquadrão — Capitão, o tenente José Daniel dos Santos;

Tenente, Antonio Jardelino de Queiroz.

93ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Juvenal Costa Galvão.

286° batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Antonio Francisco de Souza Andrade;

Capitão-ajudante, Guarino de Souza Andrade;

Tenente-secretario, Aristides Vaz Sodré.

4ª companhia — Capitão, Augusto Judice.

287° batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Magno Baptista de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Albertino Rodrigues de Quadros.

4ª companhia — Capitão, José Felix de Queiroz.

288° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o engenheiro José Gomes da Silva;

Major-fiscal, o capitão João Freire de Assis;

Capitão-ajudante, Joaquim de Souza Bittencourt.

1ª companhia — Capitão, Leolino José Cidreira;

Tenente, Gaudencio Bernardo Mendes.

2ª companhia — Tenente Militão José da Silva.

96° batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Miguel Antonio Orico;

Capitão-cirurgião, Manoel Ribeiro de Queiroz.

1ª companhia — Capitão, João Francisco Sampaio.

2ª companhia — Capitão, Gracindo Pereira de Souza.

3ª companhia — Capitão, Manoel Jesuino dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Francisco Ignacio de Almeida Spinola.

93° regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João José de Oliveira;

Major-fiscal, Manoel dos Passos Duarte Pereira;

Capitão-ajudante, Augusto Frederico Schumacher;

Tenente-secretario, João Naziazeno Machado;

Tenente quartel-mestre, Dionysio Placido M[illegible];

Capitão-cirurgião, Joaquim Teixeira Leal;

Alferes-veterinario, Benevenuto Moncorvo.

1° esquadrão — Capitão, Angelo Caetano Martins;

Tenentes, Sabino Araujo da Hora e Constantino Julio de Oliveira;

Alferes, Terencio Magno Baptista e Antonio Chrisostomo dos Santos Campello.

2° esquadrão — Capitão, Antonio Felisberto do Nascimento;

Tenentes, Archanjo Sampaio e Aprigio Candido Ferreira;

Alferes, Raul Rodrigues de Oliveira e Francisco de Figueiredo Lisboa.

3° esquadrão — Capitão, Antonio Malaquias Barbosa;

Tenentes, Isidro de Souza Ninas e João Ferreira dos Santos;

Alferes, Manoel Gonçalves Coutinho e Benedicto Francisco de Oliveira.

4° esquadrão — Capitão, Innocencio Pereira da Silva;

Tenentes, Manoel Ribeiro Soares e André Perscino Barbosa;

Alferes, Manoel da Paixão Rodrigues Monteiro e Manoel Cornelio dos Santos.

94° regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ariston Martins da Silva;

Major-fiscal, o engenheiro civil Innocencio Evaristo Bacellar;

Capitão-ajudante, João Soares Barreto;

Tenente-secretario, Paulino Rodrigues Varella;

Tenente quartel-mestre, Eduardo Placido do Bomfim;

Capitão-cirurgião, Joaquim Ignacio de Assis;

Alferes-veterinario, Manoel Lucio dos Santos Muricy.

1° esquadrão — Capitão, Silvino Antonio Sampaio;

Tenentes, Marcos Evangelista dos Reis e Climerio José Ferreira;

Alferes, Manoel Baldoino de Azevedo e Horminio Manoel do Nascimento.

2° esquadrão — Capitão, Lucindo Antonio Pinheiro;

Tenentes, Angelo Cypriano de Jesus e Manoel Marcos Baptista;

Alferes, Rozendo José Ribeiro e Francellino Manoel do Nascimento.

3° esquadrão — Capitão, José Theotonio de Brito;

Tenentes, Oscar Martins e Julio Augusto Hirch;

Alferes, Augusto Manoel do Nascimento e Alexandrino Magno Baptista.

4° esquadrão — Capitão, Leandro Ribeiro da Costa;

Tenentes, João Cancio Ferreira Lopes e Manoel Ribeiro Pinto Junior;

Alferes, Alcebiades Francisco do Nascimento e Pedro Lucrecio de Carvalho.

Comarca de Lavras Diamantinas

123ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Ranulpho Freire Maia Bittencourt e Deoclides dos Santos Marques;

Capitães-ajudantes de ordens, Henrique Muniz de Faria e Octaviano Nunes Sarmento;

Major-cirurgião, Ernestino Martins de Araujo.

367° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Frederico Pereira Leal;

Major-fiscal, Pedro José de Souza;

Capitão-ajudante, José Ferreira Suassuna;

Tenente-secretario, Manoel Joaquim Mendes;

Tenente quartel-mestre, Aprigio [illegible]tahy;

Capitão-cirurgião, Rodolpho Santos Marques.

1ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim Dourado;

Tenente, Manoel Martins Mendes;

Alferes, Ovidio José de Almeida e José Felix Brandão.

2ª companhia — Capitão, João Pedro de Souza Santos;

Tenente, Antonio Martins Mendes;

Alferes, José Elpidio Brandão e José Elpidio de Souza.

3ª companhia — Capitão, João Manoel de Sá Telles;

Tenente, José Bernardo Teixeira;

Alferes, Gervasio da Silva Paiva e Antonio Alves da Silva.

4ª companhia — Capitão, Aristheu Martins de Araujo;

Tenente, Martiniano Fernandes de Andrade;

Alferes, José Rufino Brandão e José Antonio de Souza.

368° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Manoel Egydio de Carvalho;
Major-fiscal, Joaquim Alves da Silva;
Capitão-ajudante, Manoel Alcantara de Carvalho;
Tenente-secretario, Francisco de Salles Mesquita;
Tenente quartel-mestre, Antonio Martins de Andrade;
Capitão-cirurgião, Leopoldino Nicolau de Souza.
1ª companhia — Capitão, José Virgolino Teixeira;
Tenente, João Pedro de Miranda;
Alferes, Archileu Domingues de Oliveira e José Rodrigues Machado.
2ª companhia—Capitão, José Mendes Teixeira;
Tenente, Pedro de Souza Santos;
Alferes, Joaquim José da Costa e Antonio José de Araujo.
3ª companhia — Capitão, Sebastião Francisco Xavier;
Tenente, Hermelino Mendes Pinto;
Alferes, Aurecio Martins de Araujo e Manoel Fernandes do Cruzeiro.
4ª companhia — Capitão, Manoel Justino Brandão;
Tenente, Timotheo de Souza Santos;
Alferes, Domingos de Souza Santos e Francisco Rodrigues de Oliveira.

369° batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão Apparicio da Cunha Menezes;
Major-fiscal, Angelo Bento Teixeira;
Capitão-ajudante, Justino da Cunha Menezes;
Tenente-secretario, Izidoro de Souza Santos;
Tenente quartel-mestre, Alfredo Pires de Carvalho;
Capitão-cirurgião, Bertholdo Jonas de Araujo.
1ª companhia — Capitão, Pedro de Souza Telles;
Tenente, João Baptista de Miranda;
Alferes, Joaquim Britto Cabral e Ezequiel Alves de Souza.
2ª companhia—Capitão, Ladisláo de Barros e Araujo;
Tenente, João Martins Mendes;
Alferes, José Claudio de Sant'Anna e José Bento Teixeira.
3ª companhia—Capitão, José Liborio de Aquino;
Tenente, Antonio José Alves;
Alferes, Salvano Moreira da Silva e Benedicto Joaquim Pereira.
4ª companhia — Capitão, Manoel Pereira da Silva;
Tenente, José Avelino Teixeira;
Alferes, José Pereira da Silva e Manoel Lourenço de Souza.

123° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Gustavo Martins de Araujo;
Major-fiscal, José Francisco de Sá Telles;
Capitão-ajudante, Florentino José de Souza;
Tenente-secretario, Jovelino Joaquim de Souza;
Tenente quartel-mestre, Ezequiel Alves de Souza Junior;
Capitão-cirurgião, José Joaquim de Araujo.
1ª companhia—Capitão, Zacharias Martins de Araujo;
Tenente, José Aleixo Ribeiro da Fonseca;
Alferes, Aprigio Bispo Dourado e Francisco José de Souza.
2ª companhia—Capitão, Manoel Nicoláo de Sá Telles;
Tenente, José Elias Brandão;
Alferes, Thomaz Joaquim Mendes e Manoel da Silva Paiva.
3ª companhia—Capitão, Olegario de Souza Santos;
Tenente, Manoel Joaquim de Souza;
Alferes, José Virgilio de Souza Spinola e Gaudencio de Góes Caribé.
4ª companhia— Capitão, Ladisláo de Souza Santos;
Tenente, Maximino José Teixeira;
Alferes, Ildefonso José de Magalhães e Francisco Ribeiro da Fonseca.

63ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Julio Rodrigues de Carvalho e Fernando Moreira de Lima;
Capitães-ajudantes de ordens, Victorino da Silva Telles e Gregorio Lauriano Pires;
Major-cirurgião, João da Silva Pinho.

125° regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Manoel Fabricio de Oliveira;
Major-fiscal, Adelino José de Oliveira;
Capitão-ajudante, Corsino José de Azevedo;
Tenente-secretario, Gervasio Epiphanio Lopes;
Tenente quartel-mestre, Agenor José de Souza;
Capitão-cirurgião, Celestino José de Souza;
Alferes-veterinario, Quintino Lourenço de Cerqueira.
1° esquadrão—Capitão, Manoel Candido de Souza;
Tenentes, Antonio Netto Benevides e Antenor Butter Barros;
Alferes, Trazibulo de Carvalho Rollo e Miguel Rodrigues de Oliveira.
2° esquadrão—Capitão, Antonio Joaquim Ribeiro do Valle;
Tenentes, Escuperio Martins de Andrade e João Baptista da Costa;
Alferes, Leocadio Martins Alves e José de Souza Alves.
3° esquadrão— Capitão, Arthur José de Oliveira;
Tenentes, Theodoro Rodrigues Machado e Josino Martins Alves;
Alferes, Antonio Lino Alves e Antonio Martins dos Anjos.
4° esquadrão—Capitão, Francisco Alves de Souza;
Tenentes, David de Souza Santos e Benedicto Rodrigues de Oliveira;
Alferes, Eleydio de Souza Pacheco e Claro José da Costa Faria.

126° regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Pedro de Souza Santos;
Major-fiscal, Pacifico José de Oliveira;
Capitão-ajudante, José Theotonio da Fonseca;
Tenente-secretario, Felix Valois de Souza Santos;
Tenente quartel-mestre, Trajano de Moura Guerra;
Capitão-cirurgião, José Rodrigues Moreira Costa;
Alferes veterinario, Aristides Pereira da Silva.
1° esquadrão — Capitão, José Rufino de Souza;
Tenentes, Octaviano Velsivil Pereira e Bellarmino Nicoláo de Souza;
Alferes, Jovencio Cannabrazil e João Ribeiro dos Anjos.
2° esquadrão —Capitão, Clemente Ferreira de Souza;
Tenentes, Silverio Baptista de Souza e José Neville dos Santos;
Alferes, Francisco Eusico de Sant'Anna e Alfredo Manoel de Barros.
3° esquadrão — Capitão, Miguel Archanjo de Souza Santos;
Tenentes, José Francisco de Araujo Sobrinho e Pedro Rodrigues de Souza Santos;
Alferes, João Baptista de Souza e Manoel Lino dos Anjos.
4° esquadrão — Capitão, Francisco Rodrigues Lima;
Tenentes, Jovino de Souza Santos e Manoel Francisco de Araujo;
Alferes, João de Deus Teixeira e Salustiano Fernandes de Andrade.

2ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão-assistente, o tenente Raymundo Nonato Telles;
Major-cirurgião, o capitão João de Miranda Neves.

2° batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Pedro Mariano de Souza;
Primeiro tenente-secretario, Antonio Pinto de Moura;
Capitão-cirurgião, José Pontes Leal.
1ª bateria — Primeiro-tenente, Joaquim de Souza Madureira.
2ª bateria — Primeiro-tenente, Virginio Dias Torres;
Segundo-tenente, Firmino Rodrigues de Souza.
3ª bateria — Primeiro-tenente, Julião Luiz da Costa;
Segundos-tenentes, Belchior Nepomuceno Telles e Leocadio Andrelino Alves.

2° regimento de artilharia de campanha

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o major José Venancio Gomes de Azevedo;
Capitão- ajudante, Lourenço Rodrigues da Silva;
Tenente-secretario, Sizefredo de Araujo Jorge;
Capitão-cirurgião, Catulino Pereira Cezar,
Segundo-tenente veterinario, Trazibulo José dos Santos.
1ª bateria— Capitão, Olivio Macedo Sertão;
Primeiro-tenente, Francisco Gomes Ornellas;
Segundo-tenente, Bellarmino Corrêa da Costa.
2ª bateria—Primeiro-tenente, Archias Lopes Teixeira;
Segundos-tenentes, Alberto Lopes Teixeira e Olegario Soares da Costa.
3ª bateria—Primeiros-tenentes, João Esteves Moreira de Carvalho e Amaro Lopes Teixeira.
4ª bateria—Capitão, Alexandre Moreira de Vasconcellos;
Segundos-tenentes, João Evangelista de Souza e Auto Corrêa da Costa.

152ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Antonio de Oliveira.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Tiburcio de Souza Lima e Archimino José de Oliveira;
Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Ferreira de Souza e Olympio Senna;
Major-cirurgião, Louminio Pereira dos Santos.

454° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Gualberto de Almeida;
Major-fiscal, Elias Antonio Guedes;
Capitão- ajudante, Cezar Pereira Dutra;
Tenente-secretario, João Braz Caribé;
Tenente quartel-mestre, Archimedes da Luz Franco;
Capitão cirurgião, Gasparino Moreira Castro.

1ª companhia—Capitão, Antonio Francisco Alves;
Tenente, João Rodrigues de Carvalho;
Alferes, Victor Celestino e Quintino Francisco Alves.
2ª companhia— Capitão, Melchiades Teixeira Maciel;
Tenente, Manoel Teixeira de Araujo;
Alferes, Justino Moreira de Lemos e José Vicente dos Santos.
3ª companhia — Capitão, José de Senna Britto;
Tenente, Aristides Braulio Coitinho;
Alferes, Avelino Gomes de Araujo e Marinho da Luz Franco.
4ª companhia—Capitão, Deoclecio Leopoldo Cedro;
Tenente, Amphilophio Gomes de Oliveira;
Alferes, José Ferreira de Lima e Felippe Archanjo Santhiago.

453° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Faustino Moreira Castro;
Capitão-ajudante, Adolpho Chryspim da Silva;
Tenente-secretario, Juvencio Mendes de Barros;
Tenente quartel-mestre, Agostinho Ribeiro de Souza;
Capitão-cirurgião, Ezequiel de Souza Madureira.
1ª companhia — Capitão, Rozendo Simas de Mello;
Tenente, Pedro José de Sant'Anna.
2ª companhia — Capitão, Manoel Izidorio de Britto;
Tenente, José Firmino Gonçalves Café;
Alferes, Modesto Baptista de Oliveira e Paulo Lopes da Silva.
3ª companhia—Capitão, José Joaquim Soares de Souza;
Tenente, Antonio Euripedes de Amorim;
Alferes, José Alves Filho e Martiniano Pereira Bastos.
4ª companhia —Capitão, Francisco de Souza Martins;
Tenente, Antonio Alves Macedo;
Alferes, Matheus Alves Pinto e Jovito Joaquim Gomes.

456° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Clemente Gomes de Azevedo;
Major-fiscal, Domingos Ranulpho de Azevedo;
Capitão-ajudante, Izaias Pereira Dutra;
Tenente-secretario, Leoncio de Oliveira Lima;
Tenente quartel-mestre, João Nepomuceno Telles;
Capitão-cirurgião, Emeliano Duarte Pinheiro.
1ª companhia — Capitão, Luiz Dias de Araujo;
Tenente, Thiophilo Botelho de Andrade;
Alferes, Sebastião Antonio de Oliveira e Manoel Antonio Pereira.
2ª companhia—Capitão, José Marques da Silva;
Tenente, Aureliano da Silva Rego;
Alferes, Candido Augusto da Silva e João Baptista dos Santos.
3ª companhia — Capitão, José Gomes dos Santos;
Tenente, Innocencio Nunes dos Santos;
Alferes, Manoel Domingues de Araujo e Firmino Carmo Brazil.
4ª companhia—Capitão, Candido Leão de Macedo;
Tenente, Arrigio Leão de Macedo;
Alferes, Pedro Leão Macedo e Jeronymo José Barbosa.

152° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão João Gonçalves Senna;
Major-fiscal, Francisco de Senna Britto;
Capitão-ajudante, Raymundo Alves Feitosa;
Tenente-secretario, José Accenso Rabello;
Tenente quartel-mestre, Theodomiro de Souza Lima;
Capitão-cirurgião, José Vieira Ramos.
1ª companhia — Capitão, Catão Pereira Cesar;
Tenente, José Soares de Miranda Amorim;
Alferes, Emygdio de Miranda Antunes e Manoel Ferreira Bispo.
2ª companhia — Capitão, Ascencio de Quadros Bittencourt;
Tenente, José Marques de Souza;
Alferes, José Francisco dos Santos e Honorato Miranda dos Santos.
3ª companhia — Capitão Salvador Belisario da Hora;
Tenente, Irineu Dourado Pereira;
Alferes, João José Madureira e Theotonio Francisco Pereira.
4ª companhia — Capitão, Manoel Venancio de Azevedo;
Tenente, Coriolano Pereira Cesar;
Alferes, Manoel do Nascimento Amorim e Antonio José de Souza.

107° batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Ascencio Gomes de Queiroz.

32° regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fredererico Benjamin Viveiros;
Major-fiscal, Isaac Benjamin Viveiros.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de S. Matheus

30ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Bellarmino dos Santos Porto.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Antonio de Azevedo e Manoel Domingues de Moraes Duia;
Capitães ajudantes de ordens, Julio Florentino e Ignacio Antonio Soares;
Major-cirurgião, Graciliano Francisco de Oliveira.

88° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Oliveira Andrade;
Major-fiscal, Quiterio de Moraes Rios;
Capitão-ajudante, Salim Selman;
Tenente-secretario, Ogracio Leite de Barcellos;
Tenente quartel-mestre, Adeodato Santos;
Capitão-cirurgião, Joaquim Ignacio da Fonseca.
1ª companhia — Capitão, Manoel Ribeiro de Figueiredo Silvares;
Tenente, José Francisco Guimarães;
Alferes, José Conde Rodrigues e Manoel Antonio de Azevedo Junior.
2ª companhia—Capitão, Mario Faria Gomes da Cunha;
Tenente, Urbano Gomes Sodré;
Alferes, Relegiano Bento de Jesus Silvares e Adeodato Pereira da Conceição.
3ª companhia—Capitão, Saturnino Gomes da Motta;
Tenente, Percio Lopes da Motta;
Alferes, Francisco Luiz de Sá e Silvino Silvares Rios.
4ª companhia—Capitão, José Pedro de Almeida;
Tenente, Bento Ribeiro Silvares;
Alferes, Francisco Avelino de Magalhães Queiroz e Heraclides de Aguiar.

89° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, Vicente Lopes de Oliveira;
Major fiscal, Manoel de Oliveira Andrade;
Capitão-ajudante, Placidino Coitinho;
Tenente-secretario, Luiz Ferreira dos Santos;
Tenente quartel-mestre, Ignacio Antonio dos Santos;
Capitão-cirurgião, Honorio Pinheiro da Silva.
1ª companhia—Capitão, Trajano Lopes de Oliveira;
Tenente, Francisco Affonso dos Santos;
Alferes, Hurtado José de Oliveira e Glycerio dos Passos Christo.
2ª companhia—Capitão, Virgilio José da Motta;
Tenente, João Affonso Lopes dos Santos;
Alferes, Joaquim de Souza Martello e Carlos Ferreira dos Santos.
3ª companhia—Capitão, José Sabino de Oliveira;
Tenente, Ambrosio Ferreira de Souza;
Alferes, José Francisco Alves Propheta e Miguel José de Oliveira.
4ª companhia—Capitão, Joaquim Pereira de Aguiar;
Tenente, Manoel Joaquim Durão;
Alferes, Firmino Olympio Corrêa e José Domingues de Oliveira.

90° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Ambrosio Bonço;
Major-fiscal, Leonel Moreira Duarte;
Capitão-ajudante, José Pinheiro da Silva Sobrinho;
Tenente-secretario, Joaquim Duarte da Cunha;
Tenente quartel-mestre, Antonio Joaquim de Sant'Anna;
Capitão-cirurgião, Antonio Moreira Duarte.
1ª companhia — Capitão, Antonio Soares Vidal de Negreiros;
Tenente, Bellarmino Alves da Cunha;
Alferes, Francisco de Vaz Caldeira e Herminio Gomes Poyares.
2ª companhia — Capitão, Francisco Jorge Daher;
Tenente, João Francisco Pureza;
Alferes, Leoncio Bonelá Souto e Manoel José dos Santos;
3ª companhia — Capitão, Estefanio Vieira de Mattos;
Tenente, João Rodrigues Machado;
Alferes, Cesar Cabral da Silva e Ulysses Manoel Ribeiro Guimarães.
4ª companhia — Capitão, Francisco José Pereira de Vasconcellos Nascimento;
Tenente, Cyrillo Lopes de Carvalho;
Alferes, João Martins Pestana e Luiz Francisco Gaia.

30° batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Cosme de Oliveira Andrade;
Major-fiscal, Benigno Cosme da Motta;
Capitão-ajudante, Torquato dos Santos Jacintho;
Tenente secretario, Manoel Francisco Assenso Durães;
Tenente quartel-mestre, Manoel Antonio dos Santos;
Capitão-cirurgião, Pedro Gomes dos Santos Paiva.
1ª companhia—Capitão, Martiniano Osorio de Miranda;
Tenente, Manoel Antonio de Azevedo Sobrinho;
Alferes, José Pereira de Mattos e Marcolino Pereira da Silva.
2ª companhia — Capitão, Manoel Bento Conde;
Tenente, Euclides Moraes;
Alferes, Manoel Pereira da Conceição e Manoel Vieira Lima.
3ª companhia—Capitão, José Antonio Cardoso;
Tenente, Antonio de Oliveira Andrade Junior;

Alferes, Gabino Alvaro da Motta e Regozino Ayres de Farias.
4ª companhia—Capitão, Belisario do Rego Barros Hollanda Cavalcante;
Tenente, Cicero Affonso dos Santos;
Alferes, Deocleciano Gomes de Carvalho e Claudino Alves Pereira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

2º batalhão da reserva

4ª companhia—Alferes, Julio Hermes.

8º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Mario Albino da Silva.
4ª companhia—Tenente, Joaquim Franco de Siqueira;
Alferes, Albano Ferreira.

9º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, Americo Pereira de Lemos.

3º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Zeferino Manoel da Silva.
1ª companhia—Capitão, o tenente Eduardo Alexandrino da Silva.
3ª companhia—Alferes, Benedicto Cornelio de Oliveira.
4ª companhia—Alferes, Valentim Pinheiro e Affonso do Pinho Saramago.

10º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, o tenente Alberto Schluckeber;
Tenente, o alferes Alfredo Saldanha.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Luiz Joaquim dos Santos;
Tenente quartel-mestre, Cicero Henrique Coutinho.
1ª companhia—Alferes, Valentim Pinheiro da Rosa e Tarquinio Pimentel do Vabo.
2ª companhia— Alferes, Antonio Monteiro de Carvalho.
3ª companhia— Capitão, o tenente Eduardo Antonio dos Santos; alferes Diogenes de Oliveira Compos.
4ª companhia— Tenente, o alferes Manoel Luiz Barcellos; alferes, Losé Luiz Barcellos.

4º batalhão da reserva

1ª companhia— Capitão, Luiz Pires Ururahy.
3ª companhia— Alferes, Alfredo Barbosa Sampaio.

71º batalhão de infantaria

3ª companhia— Tenente, João Alvares de Azevedo; alferes, Octavio Alvares de Azevedo.

140º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o alferes Bernardo José de Mattos.
2ª companhia— Tenente, Francisco Luiz d'Avila.
3ª companhia—Tenente, Francisco Alves de Siqueira.

160º batalhão de infantaria

4ª companhia— Alferes, Rufino Sylverio Gonçalves.

54º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente secretario, Tancredo Thomaz Ribeiro.
1ª companhia — Alferes, José Narciso da Rocha Sobrinho.
2ª companhia — Capitão, o tenente Antonio Gonçalves Bastos; tenente, o alferes José Corrêa de Mello; alferes, Antonio Valentim Soares e Euzebio da Silva Branco.

3ª companhia —Alferes, Pericles de Souza Pimentel.
4ª companhia — Alferes, Gonçalo Simeão dos Santos Lima.

58ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, o capitão Argeu Quaresma de Moura.

173º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Guilherme de Albuquerque; major fiscal, o capitão Antonio de Paula Marinho.
1ª companhia — Capitão, o tenente Carlos Machado Fagundes.
2ª companhia — Tenente, Edgard Fernandes Ribeiro.
4ª companhia — Alferes, João Fernandes Ribeiro.

60ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, o capitão Manoel José Martins.

178º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Alvaro de Paula e Silva.

180º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Pedro Tinoco do Amaral.

60º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Jacintho da Silva.

Comarca de Magé

29ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda.

85º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, alferes José Ullmann.
1ª companhia—Capitão, tenente José Luiz de Paula Azevedo;
Tenente alferes Miguel Valerio da Silva;
Alferes Carlos Ary Dias de Pinho e Honorio Bispo do Nascimento.
3ª companhia —Alferes, Carlos Gonçalves Siqueira.

86º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Angelo de Souza Gomes.

87º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Theotonio Botelho Rego
2ª companhia — Tenente, Benigno Gomes dos Santos;
Alferes, Olindo Saldanha e Aluizio de Siqueira.
3ª companhia — Capitão, Antonio José Teixeira;
Alferes, Ricardo Freire Rangel e Emilio Caminha.
4ª companhia — Capitão, Alfredo da Cunha Porto Carracena;
Tenente, Mario Francisco da Costa;
Alferes, Lucidio Felippe do Nascimento e Henrique Fernandes Rebello.

29º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel José Vivas;
Tenente-secretario, Justiniano Hyppolito do do Valle?
1ª companhia—Tenente, Honorio Pereira da Silva;
Alferes, Asthor de Albuquerque Abreu;
2ª companhia— Tenente, Francisco Taldo;
Alferes, Mario Menezes Vasconcellos de Drummond;
3ª companhia— Tenente, Odorico Pinheiro da Motta;

Alferes, Virgilio José Ferreira;
4ª companhia— Capitão, Francisco Ferreira da Motta;
Tenente, Manoel José Pires da Fonseca.

Comarca de Cabo Frio

182º batalhão de infantaria

1ª companhia— Capitão, Euclydes Francisco Freire;
Alferes, José Marinho de Queiroz e Augusto José Francisco de Pinho;
3ª companhia— Capitão, Hermes Marques Henriques;
Tenente, Manoel Estevão Augusto da Silva;
Alferes, Lauro da Silveira Azevedo;
Tenente, Antonio Monteiro de Oliveira; alferes, Jovino dos Reis Cabral e João Alves Ferreira.

183º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente José Lopes da Costa Moreira Filho, alferes, Calixto Pereira Baptista.
3ª companhia—Alferes, João José Ferreira de Araujo.
4ª companhia—Tenente, Deocleciano Vidal da Silva.

61º batalhão da reserva

1ª companhia— Capitão, Gastino José de Oliveira Coutinho, alferes, Antonio João Alão e Dorotéo da Costa Cardoso.
2ª companhia—Capitão, José de Campos Martins.
3ª companhia—Capitão, o alferes José Carneiro de Mesquita.
4ª companhia—Tenente, Antonio da Costa e Silva.

Comarca de Nova Friburgo

146º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, Caetano Pitta de Albuquerque.

147º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Theodorico Pereira Ribeiro e Augusto Belizario Machado.

Comarca de Santo Antonio de Padua

163º batalhão de infantaria

1ª companhia— Capitão, Ulpiano Paraizo;
4ª companhia—Capitão Eugenio Barbosa Duarte.

164º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Miguel da Rosa e Silva;
3ª companhia — Capitão, Raul Gomes Vieira;
2ª companhia—Capitão, Accacio de Freitas

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ouro Preto

92º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, Arthur do Brito Machado,
Tenente, Elidio Lucio de Carvalho.

Foram mandados aggregar:

Na guarda nacional desta Capital:

Ao 2º batalhão de infantaria, o alferes da mesma milicia Lino Gomes de Carvalho, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao 17º batalhão de infantaria o capitão da mesma milicia Guilherme José de Magalhães ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes.

Na da capital do Estado da Bahia:

Ao estado-maior da 1ª brigada de artilharia [illegible] Alvaro [illegible] Gomes.

Ao 1º batalhão da reserva, os capitães do [illegible] Francisco Ferreira de Moraes Sarmento.

—Foram transferidos, como aggregados, na guarda nacional desta Capital:

Para o estado-maior do commando superior, o capitão aggregado ao estado-maior da 8ª brigada de infantaria da mesma milicia João Francisco Martins.

Para o estado-maior da 6ª brigada de infantaria, o tenente-coronel Horacio José Lemos, commandante do 17º batalhão da mesma arma e milicia.

—Foi concedida a Carlos Pinto a demissão que pediu do posto de alferes da 2ª companhia do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

—Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 5, § 1º da lei n. 602, de 10 de setembro de 1850, o tenente secretario do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Miguel Pinto de Figueiredo.

—Foram declarados sem effeito os decretos:

De 6 de novembro do anno passado, na parte em que nomeou Antonio de Arruda Mendes para o posto de capitão ajudante do 448º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo.

De igual data, na parte em que classificou como ajudante do 150º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, o capitão José Ernesto de Araujo, devendo este official reverter ao cargo de ajudante do 448º batalhão de infantaria da mesma milicia e comarca, para o qual fora nomeado por decreto de 13 de fevereiro de 1905.

—Por outro de 30 do mesmo mez.

Foram nomeados para a mesma milicia:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da Cachoeiro de Itapemirim

6ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, tenente-coronel Manoel [illegible] Xavier.

Comarca de Calçado

15ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Pedro Dias.

—Foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 36 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, ao presidente do Supremo Tribunal Federal Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro.

Foi concedido ao lente da Escola de Minas, Dr. Joaquim Candido da Costa Senna, o accrescimo de 33 % de seus vencimentos, na importancia de 2:370$ annuaes, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 103, de 28 do mez findo, que fica autorizado a adquirir, pela quantia de 490$, um armario com gavetas e divisões para guardar desenhos;

Ao mesmo director, em referencia ao officio n. 109, datado de 2 de julho corrente, no qual communica que nenhum dos alumnos que terminaram o curso fundamental, em 1905, fizera jus á medalha « Gomes Jardim »; que ao alumno Manoel Amoroso Costa cabia a medalha « Morsing »; e que tinha direito ao premio de viagem de que trata o art. 221 do Codigo de Ensino o alumno Henrique de Novaes, quanto ao ultimo, que, de conformidade com o aviso de 7 de dezembro de 1905, cabe ao interessado solicitar directamente do Congresso Nacional o credito necessario para a respectiva despeza.

— Foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento que lhes competir, na fórma da lei, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em prorogação da que obteve por portaria de 10 do corrente mez;

De igual tempo, ao Dr. Guilherme Augusto de Moura, preparador da cadeira de physica e chimica do Externato do Gymnasio Nacional;

De seis mezes, ao 1º escripturario do Hospicio Nacional de Alienados João Mello Mattos.

—Foi nomeado Justino Rangel para o logar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional.

—Remetteram-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, as portarias de 24 do corrente mez que nomeam o Dr. Antonio Ribeiro Gonçalves Bastos para exercer o logar de preparador da cadeira de physiologia, durante o impedimento do effectivo, e o Dr. Mario Carvalho da Silva Leão para exercer o logar de preparador da cadeira de anatomia descriptiva durante o impedimento do effectivo Dr. Oscar Teixeira.

Requerimento despachado

Theophilo Azevedo, diplomado pela Escola Normal de Paracatú, Estado de Minas Geraes, pedindo validade dos exames de portuguez, francez, arithmetica, algebra, geometria, physica, chimica, zoologia e botanica, prestados na alludida escola, afim de matricular-se no curso de pharmacia da Escola de Odontologia e Pharmacia d'O Granbery, em Juiz de Fóra.—Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e historia natural.

Expediente de 31 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral de contabilidade [illegible] do Thesouro Federal [illegible] de segundo [illegible] Octavio de Niemeyer, [illegible] ao [illegible] do pessoal do Instituto Bacteriologico Federal, durante o mez que hoje termina.

— Communicou-se ao mesmo director, que o Dr. J. [illegible], secretario desta Directoria, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 550$, proveniente de multas impostas pelas 6ª, 8ª e 9ª Delegacias de Saude a José Alves Ribeiro Cirne, Francisco Coelho, Antonio José da Silva, J. Gualberto de Andrade Almada e á ordem de S. Francisco de Paula, por infracções do regulamento sanitario.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro, por cópia, a carta dirigida a esta directoria, em 22 do corrente, pelo Dr. Stwart, medico da Saude Publica e do Serviço do Hospital de Marinha dos Estados Unidos da America do Norte e inspector sanitario junto ao Consulado Americano;

Ao director geral da Contabilidade as contas, na importancia de 17:011$987, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de junho ultimo; as contas relacionadas na importancia de 4:401$250, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em junho findo; e os attestados de frequencia dos funccionarios da Repartição Central, da secção demographica, da fiscalização das pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, do laboratorio bacteriologico da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião, da Engenharia Sanitaria, do Lazareto da Ilha Grande, do serviço do porto e do serviço de terra, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal identicos attestados.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1906

Manoel José P. Salgado (5º districto).—Não póde ser attendido.

Julio Pimenta da Silva Pinto (9º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Ferreira da Fonseca (5º districto).—Não póde ser attendido.

Giovanni Rossi (5º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Antonio Joaquina de R. Reis (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

L. Luzia Alvim de Carvalho (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Fernando de Araujo Severino (6º districto).—Não póde ser attendido.

D. Emilia M. Pereira da Silva (3º districto).—Deferido.

Francisco Miceli (6º districto).—Ao proprietario compete requerer.

Honorio Guimarães Moniz (8º districto).—Deferido, nos termos da informação do Sr. inspector.

João Baptista Q. do Monte (9º districto).—Sciente.

José Gonçalves Ferreira (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio A. Habbert (9º districto).—Não póde ser attendido.

José Maria Gonçalves (5º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Rodrigues (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Pereira Junior.—Certifique-se.

Domingos de Azevedo Lopes (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio José Adriano (5º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Demetrio Antonio Basilio (8º districto).—Deferido.

Joaquim de Castro Rocha e outro (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Domingos Olympio (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

D. Exaltina Maria de L. P. Aleixo (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Joaquina Leal Ribeiro (9º districto).—Não póde ser attendida.

Marcelino Alonso.—Certifique-se.

Maria Pourchet.—Certifique-se.

Francisco Ribeiro da Silva (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel F. Soares de Oliveira (5º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Ferreira da Fonseca (5º districto).—Não póde ser attendido.

Dr. Raul Gomes Sobral.—Deferido.

Serafina Martins Torres.—Não ha que deferir, visto estar esgotado o prazo para interposição de segundo recurso.

Francisco S. Rodrigues Vaz.—Queira provar interesse.

D. Rosa Areias Ferreira.—Queira requerer separadamente.

——

Durante o mez de julho ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. José Albino de Figueiredo, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 3 de julho do corrente anno).

Dr. João Pinto da Fonseca, formado pela Escola Medico-cirurgica do Porto e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de julho do corrente anno).

Dr. Manoel Esteves de Assis, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 4 de julho do corrente anno).

Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de julho do corrente anno).

Dr. Antonio Dionisio de Castro Cerqueira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de julho do corrente anno).

Dr. Miguel Julio Dantas Salles, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de julho do corrente anno).

Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de julho do corrente anno).

Dr. Julio Mendes Alves, formado pela Escola Medico-cirurgica do Porto e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de julho do corrente anno).

Dr. Antonio Alves Cerqueira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de julho do corrente anno).

Dr. Francisco Bemfica de Menezes Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de julho do corrente anno).

Dr. Heraclito Roxo Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de julho do corrente anno).

Dr. Fernando de Castella Simões, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de junho do corrente anno).

Pharmaceuticos

Arnaldo Mendes Lopes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de julho do corrente anno).

Gaudencio Claudio de Aguiar, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de julho do corrente anno).

Raymundo Antonio da Paz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de julho do corrente anno).

Narciso Ferreira de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de julho do corrente anno).

Samuel Carneiro Ramos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de julho do corrente anno).

Geminiano de Miranda Souza Gomes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 31 de julho do corrente anno).

Dentistas

Filinto de Moraes Pedroso, formado pela Universidade de Pennsylvaniensis e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de julho do corrente anno).

Heitor Corrêa da Silva Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de julho do corrente anno).

Armando Teixeira Marques, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de julho do corrente anno).

Jefferson J. Ramos de Araujo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou o seu titulo em 24 de julho do corrente anno).

João Antunes Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 24 de julho do corrente anno).

——

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Guilherme Alvares de Azevedo, da 3ª circumscripção urbana para a 16ª, e, desta para aquella Oscar Gil de Araujo.

Foram nomeados, para exercerem interinamente o cargo de inspectores seccionaes da 4ª circumscripção suburbana, os cidadãos Olegario Arantes de Bulhões e Romeu José de Araujo, este, no impedimento de Osorio de Souza Benevides, e aquelle, no de Abilio Guerra Pires, que foram suspensos por 15 dias.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Julio Delage, pedindo autorização para vender á Prefeitura do Districto Federal o predio da rua do Rezende n. 18, que se acha garantindo a responsabilidade do thesoureiro da Alfandega de Santos, Jovino de Mello Tavares.—Requeira primeiramente ao Tribunal de Contas tomada de suas contas.

Ignacio Barbosa dos Santos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio dos empregados de Fazenda.—Deferido, devendo a contribuição ser recolhida mensalmente.

Joaquim Bezerra de Lyra, por seu procurador, Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araujo, pedindo certidão. — De accôrdo com o parecer supra.

——

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1906

Sr. Prefeito do Districto Federal.

N. 44—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 645, de 23 de fevereiro ultimo, foi lavrada em 21 do mez findo, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, e em notas do tabellião Belmiro de Moraes a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a Vincenzo Cernicchiaro e sua mulher do predio n. 190 da rua da America e respectivo terreno.

Dia 31

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 128—Verificando-se do officio da Inspectoria de Seguros, n. 282, de 20 de junho ultimo que, apezar do aviso desse ministerio, n. 72, de 25 de novembro de 1884, diversas juntas commerciaes continuam a mandar archivar os documentos relativos ás alterações feitas nos estatutos das companhias de seguros que dependem de autorização prévia para poderem funccionar sem que este ministerio, a que as mesmas se acham sujeitas, tenha approvado os respectivos estatutos, rogo vos digneis determinar que as sociedades de seguros, terrestres e maritimos e de vida, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, só podem obter o archivamento das alterações feitas nos seus estatutos, nos termos do art. 63, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, depois de approvados pelo governo.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 69 — Devolvendo-vos novamente os inclusos processos que acompanharam o vosso aviso n. 732, de 29 de maio ultimo e relativos ás dividas de exercicios findos de que são credores J. B. Edelbrock, Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense e Fiel den Brothers, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser por esse ministerio reconhecida a procedencia das referidas dividas, como exige o art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e de modo mais terminante o art. 31, § 2º, alinea *a*, da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 94—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 213, de 27 de março ultimo, e relativo ao pagamento da quantia de 2:000$ á D. Julia Figueira de Menezes, viuva do amanuense da Secretaria da Guerra Antonio Baptista de Menezes, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que não compete a este Ministerio resolver sobre o alludido pagamento.

N. 95—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 325$100, de que é credor o sargento-ajudante do 40º batalhão de in-

fantaria, José de Moura Neiva, e de que tratou esse ministerio em aviso n. 564, de 11 de setembro de 1900, rogo vos dignois determinar seja remettido ao Thesouro Federal o requerimento que deveria ter servido de base ao respectivo processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Additamento ao do dia 1 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 524—Communico-vos, para os devidos [illegible]

N. 525—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 38, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 10 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de um volume contendo um injector de machina, vindo no vapor *Temison* com destino á Estrada de Ferro Oéste de Minas.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 89—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 25 de junho ultimo, incluso vos remetto o telegramma da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 5 do mesmo mez, [illegible]

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 119— [illegible]

N. 120—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 165, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, juro antigo de 6 %, hoje 5 % papel de ns. 63.707 e 63.708, do valor de 1:000$ cada uma, emittidas em 1866 e pertencentes á D. Maria Maceió.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal desta cidade, requereu Leocadio da Costa Araujo, na petição encaminhada com o vosso officio n. 92, de 8 de junho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 14 do § XIV do art. 2º, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 77—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 87, de 28 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo [illegible] por Francisco Carneiro, industrial nesta cidade.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 104—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em conformação ao meu telegramma de 28 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a [illegible] *Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 69, de 28 de julho ultimo, resolveu, por acto de 20 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, de 50 milhas nauticas de cabo telegraphico, constantes da inclusa relação e já despachadas mediante termo de responsabilidade, que deverá ser cancellado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 25—Em resposta ao vosso officio n. 27, de 30 de abril proximo findo, declaro-vos para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, [illegible]

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 1..—Communico-vos, para os devidos [illegible] mandando, de conformidade com o parecer da commissão de tarifas e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar, por assemelhança, como—seda e algodão não especificado, em partes iguaes—do art. 595, combinado com a regra 1ª do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa, para pagar a taxa de 28$ pelo kilogramma, o tecido que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 938, de 27 de janeiro deste anno, e para o qual pediram classificação prévia.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1906

Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.—Transfira-se.

America Jordão Luz.—Idem.

Bernardino Ferreira da Costa Pires.—Idem.

Figuiredo & Arthur.—Idem.

Antonio Machado dos Santos & Sobrinho.—Idem.

Arthur Coelho do Carmo.—Idem.

Manoel Pereira Junior.—Idem.

Pedro Borges Alves.—Idem.

José de Araujo Pacheco.—Idem.

A. Placido Marques.—Idem.

Manoel Fernandes de Sá Eiras.—Averbe-se a mudança.

Teixeira & Comp.—Idem.

Jayme José Rodrigues.—Prove o direito de [illegible]

[illegible]

Costa & Mendes. — Entregue-se a mercadoria depois de legalmente sellada, devendo o agente fiscal autuante lavrar o respectivo termo.

Augusto dos Passos Cardoso.—Satisfaça a exigencia.

Trajano de Medeiros & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para 3:000$000.

Paschoal & Valentim.—Paguem o imposto em debito.

Eduardo P. Guinle.—Proceda-se nos termos do parecer da Sub-Directoria.

Antonio da Cruz Vieira.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

João Pinto Simões & Filho.—Os requerentes já foram attendidos. Archive-se.

Josephina de Mello Rego.—Prove melhor o allegado.

Pompeu Luiz da Silva. — Requeira certidão da patente de registro, que diz haver perdido.

Oliveira Monteiro & Comp.—O supplicante [illegible]

[illegible] çalo n. 2.

José Maria da Silva Faria, Antonio Carvalho de Brito, Manoel Rodrigues de Araujo, [illegible]

[illegible] nos termos propostos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1906

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 35 — Requisitando o pagamento da folha de vencimentos dos funccionarios, relativa ao mez hoje findo.

N. 36 — Requisitando o pagamento do aluguel do sobrado occupado pela repartição durante o mez hoje findo.

Ns. 37 e 38 — Requisitando o pagamento dos vencimentos dos escreventes no mez hoje findo.

Dia 1 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 320 —Communicando [illegible] séde da Inspectoria para o predio da rua da Quitanda n. 37.

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 321 — Communicando, para os devidos fins, que a Inspectoria de Seguros mudou-se para o sobrado da rua da Quitanda n. 37.

— Ao director geral dos Correios:

N. 322 — Igual ao de n. 321.

— Ao director geral dos Telegraphos:

N. 323 — Igual ao de n. 321.

— Ao director do expediente do Thesouro Federal:

N. 324 — Igual ao de n. 321.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE JULHO DE 1906

Troco do nickel do novo cunho por papel-moeda:		
Em moedas de 100 réis............	6:150$000	
Em moedas de 200 réis............	2:700$000	
Em moedas de 400 réis............	7:700$000	16:550$000
Idem idem pelo do antigo cunho	....	4:800$000
Troco do bronze por papel-moeda:		
Em moedas de 20 réis............	450$000	
Em moedas de 40 réis............	550$000	1:000$000
Idem idem, por cobre..........		150$000
		22:500$000

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de julho de 1906. — *J. do Amaral Fontoura*, escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 do mez passado:

Foram concedidos quatro mezes de licença, em prorogação para tratar de sua saude na Europa, ao 2º tenente Randolpho Marques de Carvalho Oliveira;

Foi concedida licença para residir fóra do Asylo, no Estado do Rio Grande do Sul, ao invalido, marinheiro nacional de 2ª classe Leão da Silva Calado, percebendo o soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 28 de julho de 1906

Ao quartel general, remettendo as patentes dos seguintes officiaes: 2ºs tenentes Theophilo Leite Ribeiro de Faria Junior, Jair de Albuquerque Otto de Faria, Affonso Leonardo Pereira, Oscar de Barros Cavalcanti, Gastão de Paiva Coelho e Arthur Moutinho e commissarios de 5ª classe Carlos Landersen de Queiroz, João Noronha de Gouvêa, Luiz Barreto Alves Ferreira, Luiz Queiroz de Menezes e Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos (officio n. 1.079).

— A' Carta Maritima, remettendo o relatorio da viagem pratica feita a bordo do paquete nacional *Alagoas* pelo 2º tenente Annibal Erico Salles ao Norte da Republica (officio n. 1.082).

Dia 30

A' Imprensa Nacional, pedindo a impressão, com urgencia, do trabalho intitulado *Manual de Torpedos* (officio n. 1.079).

—Ao quartel general declarando, que, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 9.721, de 17 do corrente, não póde ser deferido o requerimento do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha, pedindo que a antiguidade do posto que actualmente tem fosse contada de janeiro ultimo (aviso n. 1.085).

—A' Inspectoria de Saude Naval, autorizando a experimentar no tratamento dos beribericos o preparado do Dr. Las Casas dos Santos (aviso n. 1.084).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 31 de julho de 1906

Ao Ministerio das Relações Exteriores, remettendo a cópia da informação prestada pelo Arsenal de Marinha desta capital, em officio n. 379, de 20 do corrente, ácerca da falta de soccorros ao bergantim inglez *Fanny Breslauer* (aviso n. 697).

—Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando que, de accordo com o que informou a Repartição da Carta Maritima, póde ser installado no antigo forte de Itapema o holophote destinado á vigilancia fiscal do porto de Santos (aviso n. 695). — Communicou-se á Capitania de S. Paulo (officio n. 695);

Pedindo providencias no sentido de ser devolvida a esta Secretaria de Estado a cópia do termo de inspecção de saude a que foi submettido o pratico de 1ª classe da praticagem da barra do Rio Grande do Sul José Pereira da Silva (aviso n. 689).

— A' Contadoria da Marinha, restituindo approvada, com as modificações pedidas pelo proponente, a minuta do contracto a celebrar-se com Abel da Silva para a execução das obras relativas á cobertura metallica da officina de caldeireiros de cobre do Arsenal de Marinha desta Capital (officio n. 690).

— A' Capitania do Porto do Estado da Bahia, autorizando a agradecer ao engenheiro civil Arnaldo Pimenta da Cunha a offerta de duas photographias do almirante Mauchez (aviso n. 692).— Remetteu-se uma photographia á Repartição da Carta Maritima, com o officio n. 693.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, autorizando a mandar organizar um orçamento da despeza a fazer-se com a retirada dos degráos exteriores do edificio em que funcciona essa Repartição (aviso n. 693),

— A' Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que, de accôrdo com o art. 225 do regulamento de 20 de fevereiro de 1901 e com o que essa comprehendido na segunda parte do aviso n. 804, de 30 de julho do mesmo anno, as matriculas de todas as embarcações devem ser feitas nas capitanias de sua navegação, parada ou estadia, independentemente do registro, e portanto, do domicilio dos respectivos proprietarios (aviso n. 694).

Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1906

Santa Casa de Misericordia.— Selle a petição.

Ministerio da Guerra

Expediente de 25 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega de Santos uma cabrilha e accessorios destinados ás obras de fortificação do porto de Santos (aviso n. 477).

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 21:213$600, sendo: a Antonio Fernandes Leite 234$; a Adolpho Ubaldino Xavier 3:319$800; a Bragança Cid & Comp. 9:140$830; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 2:987$240; a Joaquim Bueno de Miranda 96$750; ao *Jornal do Commercio* 12$600; a Macedo & Coutinho 180$600; a Merino & Comp. 709$300; a Orlando Rangel & Comp. 1:932$200; a Paulo Zsigmondy 1:280$ e a Silva Irmãos 1:320$280 (aviso n. 474);

De 8:839$293, sendo: a Bifano, Rocha & Comp. 486$890; a Ferreira, Passarello & Comp. 4:819$190; a Gonçalves, Castro & Comp. 840$380; a J. M. Camanho 524$600; a Jeronymo Silva & Comp. 46$; a Laport, Irmão & Comp. 310$405; a Machado Bastos & Comp. 1:013$588 e a Marques & Costa 798$140 (aviso n. 475);

De 4:259$534, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 89$700; a Bastos Dias 200$; a Hime & Comp. 20$584; a Jeronymo Silva & Comp. 112$; a Leandro Martins & Comp. 1:275$; a Luiz Macedo 23$; a M. J. Gomes Ferreira 32$000; a Martins & Comp. 105$; a Oscar Taves & Comp. 672$600; a Placido Teixeira & Comp. 579$ e a Rodrigo Vianna 1:150$650 (aviso n. 476).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para tomar na consideração que merecerem, papeis, em que Alberico Perrot pede dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento do sello da patente que lhe confere as honras do posto de alferes do exercito.

—Ao director geral de Saude, mandando admittir como internos gratuitos no Hospital Central do Exercito os estudantes de medicina Luciano Gualberto, Pedro Pereira de Aguiar, Epaminondas Villela dos Reis e Gastão de Oliveira Sandoval.

— Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra mandando remetter á Escola de Guerra uma collecção completa de estampas da dita fabrica mostrando as diversas phases do preparo de cartuchos, destinada ao museu da mesma escola.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando o contracto celebrado com diversos negociantes para o fornecimento de artigos de fardamento, equipamento e expediente dos corpos, durante o corrente exercicio;

Fixando em 1$954 o valor da etapa e em 3$042 o da forragem para a guarnição de Obidos, durante o corrente semestre.—Fizeram-se as devidas communicações.

Mandando fornececer ao Collegio Militar os revolvers e a munição, constantes do pedido que se envia.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo 90 dias de licença, em prorogação, ao 2º tenente do 21º batalhão de infantaria Theodoro da Costa e Silva, podendo gosar a mesma licença na Capital Federal.

Declarando:

Que o general de brigada José Caetano de Faria deve ser considerado dispensado do cargo de inspector do 9º regimento de cavallaria desde a data em que foi nomeado commandante do 5º districto militar;

Que a D. Maria Durão de Oliveira Dourado, mulher do capitão José Antonio Dourado, internado no Hospicio Nacional de Alienados desde 4 de janeiro do anno findo, deve ser abonado o valor da etapa a que tem direito o mesmo official em vista do disposto no § 2º do art. 14 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno.

Mandando:

Averbar:

Nos assentamentos do capitão de infantaria Affonso Grey Marques de Souza o elogio do Sr. Presidente da Republica constante da ordem do dia do exercito sob n. 892, de 3 de

novembro de 1897, visto ter feito parte da 2ª columna da 4ª brigada que operou no interior do Estado da Bahia;

Na fé de officio do 2º tenente do 16º batalhão de infantaria Francisco Xavier de Mesquita a circumstancia de ser cirurgião dentista pela Faculdade de Medicina do Estado da Bahia.

Servir:

Addido ao 24º batalhão de infantaria o 1º tenente do 15º Pedro Lustoza de Araujo Costa;

Em um dos corpos da guarnição da Capital Federal o major do 25º batalhão de infantaria Raymundo Magno da Silva, até segunda ordem;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pediu o commandante do 4º districto militar, os soldados José do Prado, do 7º batalhão de infantaria, e Pedro José de Barros, do 1º de artilharia, visto estarem soffrendo de alienação mental.

Transferindo na arma de cavallaria os 2ºs tenentes excedentes Olympio Bandeira Teixeira, conforme pediu, do 3º regimento para o 1º, e José Maria Franco Ferreira e Arthur José Fernandes, do 4º para o 9º.

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 7:001$900, sendo: a José Maria de Almeida 4:601$900 e a H. A. Costa 2:400$ (aviso n. 478);

De 162$580 a D. Maria Augusta Caminha Roxo (aviso n. 479);

De 70$ ao 2º tenente Joaquim Napoleão Epaminondas de Arruda Filho (aviso n. 480);

De 5:821$ ao tenente-coronel graduado Achilles Velloso Pederneiras (aviso n. 481);

De 34:423$, sendo: a Vicente Luiz Bragança 13:633$; a Antonio Manoel Pacheco Brochado 8:440$; a José Horacio da Cunha 4:900$ e a Ismael José Vargas 7:450$ (aviso n. 482).

—Ao intendente geral da Guerra, approvando os additamentos aos contractos celebrados em 23 de fevereiro, 7, 9 e 20 de março, 10 e 11 de abril e 28 de maio ultimos, para transferencia a Azevedo Alves, Irmão & Comp. de fornecimentos que deveriam ser feitos por Azevedo Alves & Irmão.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao major do 18º batalhão de infantaria Augusto Fernandes de Almeida Brandão.

Mandando servir addidos, ao 9º batalhão de infantaria, conforme pediu, o 1º tenente do 35º João Alexandre Bastos, e ao 29º o 2º tenente do 25º Cassio Pereira de Paiva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1906

D. Maria da Gloria José dos Santos, pedindo, em beneficio dos menores, seus filhos e tutellados Miquilina, João, Antonio e Salbina, os favores do montepio a que os julga com direito, como filhos legitimados do fallecido contribuinte João Velloso Souto, ajudante do agente do Correio da cidade de Alegrete.—Apresente certidões do termo de tutella, do pagamento de joia e contribuições, do nascimento dos menores; justificação; sello convenientemente a assignatura de reconhecimento e a portaria da nomeação do contribuinte; prove que não existe a menor Esther, tambem reconhecida por este.

D. Joanna de Aguiar Ballard, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Eduardo Leandro Ballard, administrador das florestas do Andarahy Grande e Jacarépaguá.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.286, de 25 de julho, pagamento de 11:548$550 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 2.287, da mesma data, idem de 2:177$650 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em março ultimo;

N. 2.257, de 24 de julho, idem de 5:237$976 a diversos, idem idem, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos;

N. 2.153, de 12 de julho, idem de 2:443$787 a diversos, idem idem, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.214, de 19 de julho, idem de 42$537 a diversos, idem, idem idem;

N. 2.210, de 19 de julho, idem de 40$300 a diversos, idem idem, nos mezes de fevereiro e abril ultimos;

N. 2.209, da mesma data, idem de 15$940, a diversos, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.285, de 25 de julho, idem de 4:560$ a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em janeiro ultimo;

N. 2.131, de 12 de julho, idem de 2:055$094 a diversos, idem a Repartição dos Telegraphos, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.065, de 9 de julho, idem de 1:198$550 a diversos, idem idem, idem;

N. 2.067, da mesma data, idem de 13:380$567 a Imprensa Nacional, idem idem, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 2.220, de 19 de julho, idem de 828$400 a diversos, idem idem, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.198, de 18 de julho, idem de 2:655$ á Companhia Federal de Fundição, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.199, da mesma data, idem de 75$ a diversos, idem idem, em junho ultimo;

N. 2.166, de 12 de julho, idem de 676$510 a diversos, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.165, da mesma data, idem de 83$500 a Berlido, Moniz & Comp., idem idem, idem;

N. 2.110, da mesma data, idem da quantia de 8:998$893 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril ultimo;

N. 2.109, da mesma data, idem de 4:803$293 á mesma, idem idem, em março ultimo;

N. 2.164, da mesma data, idem de 240$ a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos executados em reparos de proprios nacionaes, a cargo da Inspecção das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.130, de 12 de julho, idem de 83$550 a M. Buarque & Comp., de fretes concedidos por ordem deste ministerio, em vapores do Lloyd Brazileiro, em março ultimo;

N. 2.038, de 9 de julho, idem de 498$350 á Imprensa Nacional, de publicação do expediente ordinario da Directoria Geral da Industria deste ministerio, no *Diario Official*, durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.089, da mesma data, idem de 348$100 á mesma, idem do expediente da Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, no 1º trimestre deste anno;

N. 2.129, de 12 de julho, idem de 149$850 a Lustosa, Faria & Rodrigues, de fornecimentos para a Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 2.232, de 19 de julho, idem de 2:500$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, da subvenção relativa á viagem realizada no mez de julho ultimo;

N. 2.121, de 12 de junho, credito de 1:200$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento, por meio de requisição da Administração dos Correios do referido Estado, de despezas da verba 3ª, art. 14 da vigente lei do orçamento;

N. 2.114, da mesma data, idem de 140$ á Delegacia no Rio Grande do Norte, para occorrer, por meio de requisição da Administração dos Correios do referido Estado, ao pagamento de despeza da verba 3ª, art. 14 da vigente lei do orçamento;

N. 2.288, de 25 de julho, pagamento de 12:949$940 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e março ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.018, de 16 de julho, adeantamento de 15:080$ ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados Euzebio de Queiroz Mattoso Maia, para pagamento do pessoal daquelle estabelecimento, no mez de julho ultimo;

N. 3.022, de 13 de julho, pagamento de 400$ a Alvaro Peixoto, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio;

N. 3.110, de 21 de julho, idem de 7:002$499 a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 3.052, de 16 de julho, idem de 2:073$334 a diversos, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em junho ultimo;

N. 3.050, da mesma data, idem de 4:650$ a Henrique Röhe, de tres caminhões, fornecidos, este anno, á Força Policial do Districto Federal;

N. 3.091, de 19 de julho, idem de 266$666, da folha da gratificação que compete ao Dr. Oscar Frederico de Souza, no mez de junho ultimo;

N. 3.032, de 13 de julho, idem de 1:935$700 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, nos mezes de março, abril e maio ultimos;

N. 3.023, de julho, idem de 60$ á Companhia *City Improvements*, de trabalhos sanitarios executados, em julho ultimo, na delegacia da 16ª circumscripção policial;

N. 3.021, de 12 de julho, idem de 2:391$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal subalterno extraordinario daquelle hospital, no mez de abril ultimo;

N. 3.011, de 11 de julho, idem de 460$ a Leandro Martins & Comp., de dous armarios fornecidos ao Juizo Federal da 2ª Vara, para o serviço eleitoral desta Capital;

N. 3.037, de 13 de julho, idem de 3:114$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, pela folha do pessoal subalterno extraordinario daquelle hospital, em março ultimo;

N. 2.932, de 10 de julho, credito de 200$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento ao jornal *O Commercio*, de publicações referentes ao serviço eleitoral do municipio de Cachoeira, naquelle Estado;

N. 2.981, de julho, idem de 272$600 á mesma delegacia, para pagamento ao jornal *O Mundo Novo*, de publicação de editaes referentes ao serviço eleitoral do municipio de Taquara do Mundo Novo.

—Ministerió da Fazenda:

Officios:

N. 268, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 23 de junho findo, pagamento de 18$ a H. Garnier, de livros fornecidos ao mesmo laboratorio, em maio proximo passado;

N. 46, da Recebedoria da Capital Federal, de 4 de maio ultimo, credito de 4:215$077, para pagamento de restituições de impostos de mais pagos por João Francisco Gonçalves e outros, em exercicios já encerrados;

N. 157, de 30 de julho de 1903, e ns. 135 e 137, de 26 e 27 de junho de 1905, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, credito de 1:361$676 á mesma delegacia, para pagamento de dividas de exercicios findos, de que são credores Antonio José Alves da Silveira, Edmundo C. Castanho, Companhia *City of Santos Improvements* e Manoel José Pereira Campos;

N. 88, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 16 de junho, pagamento de 15$ a Antonio Francisco, de fornecimento áquella repartição, em junho ultimo;

N. 474, do Tribunal de Contas, de 16 de julho, idem de 20$ ao mesmo, de trabalhos executados para a secretaria do tribunal, em junho ultimo;

N. 254, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 15 de junho, idem de 383$500 a V. Werneck, de reactivos fornecidos ao laboratorio, em maio ultimo;

N. 35, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 1 de fevereiro, credito de 795$432 áquella deelgacia, para pagamento de gratificação ao alferes Emilio Oscar Knupplen, pela conducção de numerario em 1905;

N. 144, da Delegacia no Maranhão, de 18 de junho, idem de 1:533$328 áquella delegacia, para despezas do § 5º — Pensionistas

Exercicios findos:

Requerimentos:

De José Octaviano Pinto Soares, soldado do 20º batalhão de infantaria, credito de 85$250 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, para pagamento de differença de gratificação em 1901 e 1902;

De Luiz José de Figueiredo, ex-marinheiro nacional de 1ª classe, pagamento de 230$196, proveniente de peças de fardamento vencidas em 1896 e 1901 a 1904;

De Bernardino Francisco da Silva Tatu, idem de 204$200, de ordenado, no periodo de 7 a 31 de dezembro de 1905.

Aviso do Ministerio da Marinha n. 668, de 26 de abril de 1905, pagamento de 1:070$952 de dividas de exercicios findos, de que são credores D. Antonia Rabello, Companhia de Navegação do Maranhão e Companhia Pernambucana de Navegação, sendo 770$470, como credito á Delegacia Fiscal no Maranhão, 105$750 á em Pernambuco e 194$732 á em Matto Grosso.

Idem do Ministerio da Industria ns. 1.939, de 11 de julho de 1905 e 1.316, de 2 de abril de 1906, pagamento de 7:000$ a Joaquim José de Oliveira, pela compra de parte do predio, de sua propriedade, n. 55, da rua General Pedra.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

———

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

42ª SESSÃO, EM 1 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Ministro Piza e Almeida, vice-presidente

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Pindahyba de Mattos, Herminio do Espirito-Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministro presidente e Amaro Cavalcanti com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente lê perante o Tribunal uma petição do advogado Dr. José Anysio de Aguiar Campello, em que requeria, mediante votação, se declare si os Srs. Ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti conservam seus logares de Ministros desse Tribunal depois de haverem tomado parte nos trabalhos da 3ª Conferencia do Congresso Pan-Americano.

Mandou se archivar.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.351—Matto-Grosso—Relator o Sr. Guimarães Natal; pacientes, Aprigio Anthero Ferreira e outros.—Foi concedida a ordem de soltura, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Murtinho.

N. 2.378—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; pacientes, capitão José Torquato da Silva e outros. Foi concedida a ordem para se exigirem esclarecimentos, por telegramma, do presidente do Estado de Matto Grosso, que os prestará immediatamente para a sessão de 8 do corrente, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Murtinho.

N. 2.380—Matto Grosso—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; pacientes, João Pedro de Arruda Maciel e outros. Foi concedida a ordem para se pedirem informações, que serão prestadas pelo presidente do Estado de Matto Grosso, immediatamente, para a sessão de 8 do corrente, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Murtinho.

N. 2.379—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Trajano Sampaio. Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.377—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Carlo Cosali, Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 825—Pará — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; aggravantes, Autran, Rocha & Comp.; aggravado, o Juizo Federal.—Conhecendo-se do aggravo por ser caso delle, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e Pindahiba de Mattos. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Aggravo de instrumento

N. 826—Ceará—Relator, o Sr. João Pedro; aggravantes, Frota & Gentil; aggravado, o Juizo Federal.—Conhecendo-se do aggravo por ser caso delle, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Lucio de Mendonça, Alberto Torres e Pindahiba de Mattos.

Appellação crime

N. 228—S. Paulo—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; appellante, Antonio Lopes Mendes; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Manoel Murtinho, que impunham a pena no minimo de um só dos crimes.

Revisão crime

N. 1.087— Minas-Geraes — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; peticionario, João Antonio de Souza Sobrinho. — Não vencida a preliminar de nullidade do julgamento no jury, por deficiencia de quesitos contra os votos dos Srs. relator, João Pedro e André Cavalcante, foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 476—Capital Federal(embargos)—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; requerente embargante, Alvaro Ribeiro Cerqueira, —Foram recebidos os embargos para homologar a sentença que julgou as partilhas, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.234—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Philadelpho de Souza Castro.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.235—Capital Federal—Appellante, a União Federal—appellado, José Bernardo Ribeiro Guimarães. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.236—Capital Federal—1ºs appellantes, Norton Megaw & Comp., 2º appellante, Arders Petir Jacobson; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.237—Capital Federal—1º appellante, a União Federal, 2º appellante, Manoel Jansen Muller, 3ºs appellantes, Morad, Botelho & Comp.; appellados, os mesmos. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Embargos remettidos

N. 1.238—Parahyba — Embargantes, Cahen Fréres & Comp.; embargada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Aggravo de petição

N. 827 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia Nacional Loterias dos Estados; aggravada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Recurso extraordinario

N. 462 — Capital Federal — Recorrentes, Herman Stoltz & Comp.; recorridos Corrêa Tavares & Comp. — Ao Sr. André Cavalcante.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 166 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellação civel

N. 1.179 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisões crimes

N. 1.072 — Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 1 097 — Ao Sr. André Cavalcante.

Homologação de sentença estrangeira

N. 505 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.015 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologação de sentença estrangeira

N. 477 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 3 3/4 da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 1 de agosto de 1906

Appellações civeis

N. 1.163 — Capital Federal — Appellante, Herman Kanitz; appellados, M. M. Raposo & Comp.

N. 882 — Ceará — Appellantes, Adeodato Carneiro & Irmão; appellados, a Fazenda Nacional e Vicente Saboia.

Revisão crime

N. 1.093 — Capital Federal — Peticionario, José Olyntho da Silva Castro.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações, crimes, n. 116, appellante, Antonio Joaquim de Oliveira, vulgo *Pernambuco*; appellada, a justiça; civeis, n. 49, appellante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União Commercial dos Varegistas e outros; appellada, a Fazenda Municipal; n. 65, appellante, a Fazenda Municipal; appellada, *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, terão logar na sessão da segunda Camara do dia 3 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de agosto de 1906. — No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley.*

Segunda Camara

ESCRIVÃO FERREIRA COELHO

Dia 31 de julho de 1906

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.621 e 2.687 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 242 e 401 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 333 400, 3.107, 3.149 e 3.019 — Ao Sr. desembargador — Muniz Barreto.

Ns. 3.183 e 2.852 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 160, 412 e 2.027 — Ao Sr. desembargador — Lima Drummond.

Ns. 210, 353, 272, 2.849, 2.962, 2.711, 3.029, e 3.007 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 30, 354, 374, 1.796 e 2.791 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 142 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 130, 131, 141 e 150 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellações civeis

N. 49 e 65.

Appellação crime

N. 116.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 1 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Dr. Franklin Sampaio. — Vistos, e não havendo o Dr. Franklin Sampaio, na qualidade de presidente da «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, allegado razão de direito que o releve da pena, na conformidade da lei sanitaria, antes confessado a fls. 10 v., não haver cumprido a intimação da autoridade sanitaria para melhoramentos no predio á ladeira do Barroso n. 48; julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar, como condemno, o Dr. Franklin Sampaio ao pagamento da multa de 50$, gráo minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo Manoel da Silva Cardoso. — Vistos, e estando provada a infracção, não havendo o infractor Manoel da Silva Cardoso, allegado materia que o releve da pena; julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, gráo minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Manoel de Campos Amaral. — Vistos, e estando provada a infracção, tendo o infractor Joaquim Manoel de Campos Amaral deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 mas para condemnar, como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, gráo minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Thereza Carruzo. — Vistos, e estando provada a infracção, não tendo a infractora D. Thereza Carruzo provado já ter dado começo ás obras impostas pela autoridade sanitaria a fls. 3, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar a referida infractora ao pagamento na multa de 50$, gráo minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José de Mello Martins Carneiro. — Vistos, e considerando que está provada a infracção, não havendo o réo José de Mello Martins Carneiro provado haver communicado á delegacia de saude que alguns commodos do predio á rua Senador Nabuco n. 26 ficaram deshabitados; considerando que as testemunhas de fls. 16 a 18 v. são accordes em affirmar que não sabem si o infractor communicara á autoridade sanitaria a vacancia dos commodos do referido predio em questão; considerando que procedem as considerações do Ministerio Publico a fls. 20: Julgo, por estes motivos, procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar, como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de cincoenta mil réis, gráo minimo do art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma, réo, Manoel do Nascimento. — Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo Manoel do Nascimento haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Synval Sant'Anna Reis e Fonseca Lima, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, José Gonçalves Ferraz. — Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 9, devidamente instruida com os documentos de fls. 11, 12 e 13, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado José Gonçalves Ferraz, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege.*

Autora, a mesma; réo, Manoel de Avila Goulart. — A' vista da conta de fls. 42 e do conhecimento de fls. 45, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Alberto Antonio Affonso. — Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 17 e depoimento de testemunhas de fls. 14 e 16, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado Albert Antonio Affonso da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege.*

Autora, a mesma; réo, Christiano Nolding. — Voltem os autos a s avaliadores para dizerem sobre a informação de fls. 30, tendo em vista os mesmos a sentença de fls. 10 v.

Autora, a mesma; réo, Antonio Cavalcante de Albuquerque. — Vistos, e tendo em consideração a certidão de fls. 14 v., donde se vê que o predio da rua Barão de S. Felix n. 124 é de propriedade de Joaquim Antonio de Carvalho e não do accusado Antonio Cavalcante de Albuquerque, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o referido denunciado da acção que lhe foi intentada; custas *ex-lege.*

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Vistos, e ficando provado pelo documento de fls. 14 que o predio da rua Barão de S. Felix n. 122 é de propriedade de Joaquim Antonio de Carvalho e não do denunciado Antonio Cavalcante de Albuquerque, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; réos, João de Sá Pacheco, proprietario do predio, e inquilinos do mesmo. — A' vista da conta de fls. 16, julgo o processo findo.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 31 de julho de 1906

Acção ordinaria

Autor, Antonio de Souza Esteves Junior; réo, o espolio de Antonio da Rocha Trestão. — Julgado nullo o processo de fls. 86 em deante; custas pelo autor.

Destituição de depositario

Autor, Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva (aggravado); réo, Jacintho Paes da

Costa, gerente de Paes da Costa & Comp. (aggravante). — Negado seguimento ao recurso.

Arresto

Supplicante, Antonio Fernandes Maciel; supplicados, Antonio Ferreira Junior e Francisco da Rocha Silva. — Indeferido o pedido de fls. 67.

Acção de 10 dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Erico Freire de Vilalba Alvim. — Cumpra-se o despacho de folhas.

Audiencia

O Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, por parte de Antonio Gonçalves Carneiro, accusou a citação feita ao Dr. Genesco Telles Bandeira de Mello para, no prazo de 24 horas, despejar o predio n. 5 de sua propriedade, sito á rua Araujo Leitão n. 5.— Apregoado, não compareceu.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Nicando Lopes Garcia (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Antonio Augusto Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Affonso José Ribeiro (art. 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Gaspar Moreira Beliago (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Antonio da Rocha da Silva (art. 330 § 2º do Codigo Penal).— Expedido o alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, Bernardo da Costa Pereira (art. 306 do Codigo Penal).—Recebo a denuncia, preenchidas as formalidades legaes.

Autora, a justiça; réo, Alvaro Bento Barbosa Serzedello (art. 377 do Codigo Penal).— Julgo-o improcedente.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios e terrenos seguintes: Um predio terreo sob n. 11 da rua Princeza Leopoldina, no Realengo, freguezia de Irajá, um lote de terreno sob n. 6 e um outro desmembrado do n. 11 da estrada de S. Pedro de Alcantara, no Realengo, freguezia de Irajá, e de um grupo de quatro casas á rua Princeza Imperial sem numero, no Realengo, freguezia de Campo Grande, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 20 %, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 11 de agosto de 1906, ás portas do edificio n. 108 da rua dos Invalidos, ás 12 horas do dia, após a audiencia, os immoveis que se seguem: Um grupo de quatro casas á rua Princeza Imperial sem numero, no Realengo, freguezia de Campo Grande, tendo cada uma dellas duas janellas e porta ao centro, com portadas de madeira, medindo cada uma dellas 5m,05 por oito metros de comprimento, inclusive a meia-agua, e dividida cada uma dellas em duas salas, dous quartos, tendo pequeno puxado em cada uma dellas, que serve de cozinha, construcção do frontal de tijolos, edificado em um lote de terreno sob n. 19, pela rua Taraguassú, terreno foreiro á Intendencia Municipal, avaliado em 3:200$. Predio terreo e terreno á rua Princeza Leopoldina, no Realengo, freguezia de Irajá, o predio tem porta e janella de frente: portaes de madeira, terreno foreiro á Intendencia Municipal, medindo de frente 8m,00 por 6m,20 de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, construcção de páu a pique, em máo estado, coberto de telha vã, e edificado em um lote de terreno sob o n. 11 pela Estrada de S. Pedro de Alcantara, avaliado em 600$. Um lote de terreno sob o n. 6, e um outro desmembrado do n. 11, da Estrada de S. Pedro de Alcantara, no Realengo, freguezia de Irajá, foreiro á Intendencia Municipal, tendo de frente 118m com 78m de largura nos fundos e de comprimento 20m pelo lado do Este e 83m pelo o Oeste, avaliado em 600$. Estes predios e terreno vão á praça a requerimento de Antonio Pacheco do Lima, inventariante do espolio do finado Miguel Joaquim Pereira Daniel, afim de ser o producto da venda applicado aos encargos do acervo e cumprimento de legados, tendo sido ouvidos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandei extrahir o presente e mais dous iguaes que serão publicados na imprensa diaria e affixado no logar do estylo pelo porteiro das audiencias, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma F. F. Peixoto, estabelecida á Avenida Passos n. 32, para, dentro daquelle prazo que correrá em cartorio, na fórma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para, dentro do mesmo prazo, apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa e os documentos em que se fundarem seus creditos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como, por parte da firma F. F. Peixoto, foi dirigida e a si distribuida a petição, acompanhada dos livros de seu commercio, inscripção da firma, balanço do activo e passivo, relação dos seus credores e domicilios e a proposta de concordata assignada pela maioria de seus credores, pela qual propõem pagar aos mesmos com 20 % á vista, recebendo quitação; a cuja petição deu o seguinte despacho: A. e paga a taxa, publiquem editaes e façam-se as intimações aos credores, tornando-os scientes do accôrdo proposto e intimando-os no prazo de 10 dias a apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa e documentos em que se basearem. Rio, 31 de julho de 1906. — *Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma F. F. Peixoto, estabelecida á Avenida Passos n. 32, para, dentro do prazo do 10 dias que correrá em cartorio na fórma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para dentro do mesmo prazo apresentarem em juizo o seu voto da acceitação ou recusa e os documentos em que se fundarem seus creditos. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, de que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

NOTICIARIO

O Sr. Elihu Root — Em homenagem ao Sr. Elihu Root, Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America, realizou-se hoje, na Avenida Central, uma parada, constituida por forças do exercito, marinha e policia, formando uma divisão, commandada pelo Sr. general Hermes da Fonseca, commandante do 4º districto militar.

Essa divisão compunha-se de quatro brigadas. A primeira, de cavallaria, sob o commando do Sr. general Marciano de Magalhães, era formada pelos 1º e 9º regimentos de cavallaria. A segunda brigada, tendo por commandante o Sr. general José Christino, era composta pelo corpo de infantaria de marinha, commandado pelo capitão de fragata Marques da Rocha; pelo 1º batalhão de infantaria, sob o commando do major Uruguay; e pelo 7º de infantaria, commandado pelo coronel Lydio Porto. Formavam a terceira brigada, cujo commandante era o Sr. general José Alipio Costallat, os 1º, 22º, 23º e 24º batalhões de infantaria, commandados, respectivamente, pelos Srs. coronel Thomé Cordeiro, coronel Loureço Ramos, major Xavier de Brito e tenente-coronel Tito Escobar, e o 2º regimento de artilharia, sob o commando do coronel Persilio da Fonseca. A ultima brigada, commandada pelo Sr. general Siqueira de Menezes, era composta pela força policial e constava de tres batalhões de infantaria e um regimento de cavallaria.

O Sr. Elihu Root assistiu á passagem das tropas, do Pavilhão Monrõe, em companhia dos Srs. barão do Rio Branco, Ministro do Exterior; Loyd Griscom, Embaixador Americano; marechal Argollo, Ministro da Guerra; almirante Noronha, Ministro da Marinha; Dr. Felix Gaspar, Ministro do Interior; Dr. Joaquim Nabuco, presidente do Congresso Pan-Americano, e grande numero de delegados ao mesmo Congresso, general Souza Aguiar, Dr. Rodrigues Alves Filho, senadores, deputados e outros cavalheiros de elevada posição social.

Após a parada, foi o Sr. Elihu Root comprimentado pelo Sr. general Hermes, commandante em chefe, e pelos commandantes das differentes brigadas que tomaram parte na parada.

O Sr. Ministro dos Estados Unidos da America retirou-se em seguida para o palacio Abrantes, de onde partiu ás 2 horas, para assistir á festa que lhe foi offertada, no Corcovado, pelo Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro da Viação.

A' noute, S. Ex. assistiu ao espectaculo de gala, no theatro S. Pedro, sendo cantada a opera, do maestro brazileiro Carlos Gomes, *Il Guarany*.

—

O Sr. Vice-Presidente da Republica — Deve chegar hoje, ás 8 horas da manhã, o Sr. Dr. Affonso Penna, Vice-Presidente da Republica e Presidente eleito para o proximo quatriennio.

S. Ex. vem tomar parte no banquete que o Sr. Presidente da Republica offerece, hoje, á noite, ao Sr. Elihu Root, Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America.

Acompanha o Sr. Dr. Affonso Penna o Sr. Dr. Antonio Prado, Prefeito da cidade de S. Paulo.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de julho de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	°/o							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	765.68	17.0	8.99	62.2	WNW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	765.70	15.6	10.11	76.4	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	765.33	15.8	10.25	76.6	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	765.15	15.6	10.91	83.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	765.08	15.4	9.71	75.0	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	765.05	15.0	9.95	78.0	WSW	2	Claro	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—	—
	7....	765.23	14.0	9.77	82.9	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	8....	765.32	14.6	10.45	84.2	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	9....	765.88	16.3	11.21	81.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	9	—	—	—	—	—	—
	10....	765.93	18.5	11.84	74.9	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	5	—	—	—	—	—	—
	11....	765.73	20.1	10.30	58.5	N	2	Bom	..	..	5	—	—	—	—	—	—
	12....	765.18	20.8	8.48	45.5	N	2	Claro	..	K	1	—	—	—	3.25	—	—
	13....	764.28	21.5	9.45	49.5	N	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	14....	763.79	20.3	10.13	57.5	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	15....	763.50	20.1	10.86	61.9	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	762.85	20.2	11.58	65.4	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	17....	763.10	19.9	11.31	65.4	SE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	763.01	19.2	11.58	70.0	SE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	763.45	19.0	12.0	73.2	ESE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	763.35	18.8	11.65	71.9	ESE	2	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	763.65	18.0	12.00	78.0	ESE	2	Claro	..	—	3	—	—	—	—	—	8.89
	22....	763.74	17.5	11.60	78.0	N	2	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	763.58	17.0	11.90	82.3	NNW	2	Claro	..	..	0	22.4	21.8	13.7	—	—	—
	24....	763.75	16.5	11.51	82.0	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 58' 00" NW

Directoria de meteorologia, 31 de julho de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (0 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém				
S. Luiz	—	—	—	28.50
Parnahyba	—	—	—	28.00
Fortaleza	763.49	28.1	13.79	23.85
Natal	764.10	27.9	16.93	23.50
Parahyba	—	—	—	21.75
Recife	765.48	23.0	19.04	24.30
Joazeiro	—	21.0	11.69	22.25
Maceió	—	—	—	23.00
Aracajú	767.55	23.5	16.44	22.65
Ondina (Bahia)	766.90	23.6	16.90	22.50
S. Salvador	768.18	23.0	14.22	23.60
Cuyabá	769.85	20.5	11.55	25.40
Victoria	768.40	21.0	14.81	19.85
Barbacena	769.15	12.2	7.84	10.60
Juiz de Fóra	772.38	10.0	6.81	13.20
Campinas	769.28	13.3	7.77	13.40
Capital	769.37	16.8	11.05	17.75

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Paulo	771.01	6.4	6.76	12.80
Santos	768.68	20.0	12.50	17.75
Paranaguá	767.10	19.8	13.46	17.65
Curityba	773.10	5.0	6.20	19.1
Guarapuava	775.96	11.0	7.61	18.15
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	766.95	16.7	11.66	17.50
Corrientes				
Itaqui	762.48	14.6	10.49	18.30
Porto Alegre	761.94	16.0	9.86	19.40
Santa Maria	761.94	17.5	10.48	18.25
Rio Grande	762.68	14.0	11.60	16.85
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	761.50	14.0	10.82	13.10

Em Curityba ha nevoeiro denso desde a madrugada de hoje.
No Rio Grande houve nevoeiro no correr da noite de hontem e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

AVISO — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 30 p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 de julho de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteôros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	763.80	16.2	11.42	83.0	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	763.54	16.0	11.54	85.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	763.16	15.9	11.74	87.0	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	762.81	15.7	11.30	85.0	S	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	762.68	15.3	11.40	88.0	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	762.57	15.0	11.72	92.0	ESE	2	Claro	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—	—
	7....	762.99	14.2	10.96	91.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	8....	763.23	14.8	11.12	89.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	9....	763.66	16.8	11.05	77.6	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	10....	763.93	18.4	10.91	69.2	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	11....	763.54	19.3	10.22	61.1	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	..	0	—	—	—	2.30	—	—
	12....	762.96	20.9	10.23	55.8	NNW	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	13....	761.99	22.1	8.52	43.1	ESE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	14....	761.17	21.1	11.91	61.0	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	15....	760.79	20.7	11.12	61.3	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	766.54	20.8	11.36	61.5	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	17....	761.13	20.5	10.79	60.0	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	761.39	19.8	10 62	61.6	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	761.78	19.5	13.35	79.3	SSE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	761.89	19.5	12.89	76.0	SSE	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	8.67
	21....	762.31	18.7	11.43	71.7	ESE	3	Claro	..	CS	1	—	—	—	—	—	—
	22....	762.28	18.4	11.19	71.4	WSW	2	Claro	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	23....	762.37	17.1	13.02	90.0	N	2	Bom	..	SC	3	22.8	22.1	13.8	—	—	—
	24....	762.43	17.1	12.28	84.6	NW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8º 58' 45" NW—Inclinação=—13º,885 (extremo norte para cima)

Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	º	m/m	º		m/m	º	m/m	º
Belém	762.88	26.1	21.60	26.50	S. Paulo	774.66	11.5	8.33	13.15
S. Luiz					Santos				
Parnahyba					Paranaguá	765.80	17.5	13.38	17.50
Fortaleza	763.70	27.3	14.28	25.40	Curityba	771.62	6.6	6.97	11.80
Natal	761.20	28.0	17.05	23.50	Guarapuava	767.55	12.7	7.90	18.65
Parahyba	—	—	—	22.30	Asuncion				
Recife	765.68	24.9	15.47	24.00	Posadas				
Joazeiro					Florianopolis	765.85	16.8	12.19	18.10
Maceió	—	—	—	22.50	Corrientes				
Aracajú	767.85	24.6	14.91	23.90	Itaqui	762.51	16.0	10.69	18.25
Ondina (Bahia)					Porto Alegre	764.14	16.0	10.26	19.40
S. Salvador	768.88	21.1	17.40	23.75	Santa Maria	761.82	18.0	10.18	15.75
Cuyabá					Rio Grande	762.28	14.7	11.48	18.30
Victoria	769.40	21.4	12.34	20.00	Cordoba				
Barbacena	769.30	11.8	8.32	12.00	Rosario				
Juiz de Fóra	771.24	14.0	9.25	14.05	Mendoza				
Campinas	769.25	16.0	8.69	9.50	Buenos Aires				
Capital	768.76	17.9	12.98	17.95	Montevidéo	762.00	13.5	10.33	13.55

Em S. Salvador hontem a noite e pela madrugada e manhã de hoje chovou e chuviscou.
Em Paranaguá hoje pela manhã houve nevoeiro denso.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 40 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 30 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m........	765.1	17.7	9.4	62	2.4	NW	0.4	C. CK	
4 h. m........	764.2	16.3	10 8	78	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
7 h. m........	764.6	15.4	11.2	86	3.1	NW	0.2	C	
10 h. m........	765.6	18.0	11.2	72	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
1 h. t........	763.4	21.9	8.5	44	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. t........	762.4	20.2	11.3	64	6.7	SE	0.0	Limpo	
7 h. t........	762.8	19.4	12.1	72	1.3	SE	0.4	C. CK	
10 h. t........	763.3	18.3	11.3	72	1.5	NW	0.3	CK	
Medias..........	763.93	18.40	10.73	68.3	1.9		0.2		

Temperatura: maxima, ás 12 3/4 hs., T, 21.1; minima, ás 6 3/4 hs., M, 15,1.—Evaporação em 24 horas, 4.1.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1. —Horas de insolação: 9 hs. 30m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 31 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m........	763.0	17.6	11.6	78	2.3	NW	0.1	CK	
4 h. m........	761.9	16.6	11.7	83	0.0	Nullo	0.2	CK	
7 h. m........	762.2	15.5	11.3	88	3.8	NW	0.8	C. CK	
10 h. m........	763.3	18.0	10.9	71	2.0	NW	0.0	Limpo	
1 h. t........	760.9	21.3	9.9	52	1.4	SE	0.0	Limpo	
4 h. t........	759.9	20.0	10.5	61	8.3	SSE	0 0	Limpo	
7 h. t........	761.2	19.9	13.3	77	6.3	SSE	0.1	CK	
10 h. t........	761.8	19.2	12.3	75	0.0	Nullo	0.4	K. CK	
Médias........	761.78	18.57	11.44	73.1	3.0		0.2		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4, T, 21,5; minima, ás 7 hs. 1/4, M, 15,2.—Evaporação em 24 horas, 2,9.—Ozone: ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n., 0. —Horas de insolação, 9 hs. 22m 12 s.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Segundo dia util—Directoria de Estatistica, 2ª do exterior, avulsos da Justiça e Fazenda, extinctos, Secretaria de Policia, reformados da policia e bombeiros, Saude Publica, Assistencia a Alienados, Hospicio Nacional e colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Instituto Surdo-Mudos, Museu Nacional, Secretarias da Justiça, Viação e do Exterior.

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional, durante o mez findo, 3.943 pessoas, sendo 3.065 adultos e 878 crianças.

O Museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos.

Museu Naval — No mesmo periodo foi visitado por 361 pessoas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. — O ajudante, *Collatino Valle*, capitão de corveta.

Bibliotheca e Museu da Marinha — Durante os 25 dias uteis do mez de julho findo foi esta bibliotheca frequentada por 998 leitores que consultaram 1.075 obras, assim classificadas: Marinha, 122; Bellas Lettras, 118; Mathematica, 100; Physica, 93; Chimica, 80; Botanica, 76; Jurisprudencia, 71; Linguistica, 62; Bellas Artes, 60 e Encyclopedia, 53 e Revistas e Jornaes, 2??.

Sendo as mesmas escriptas em: Portuguez, 263; Francez, 221; Inglez, 200; Allemão, 180; Italiano, 98; Latim, 61 e Hespanhol, 53.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Byron*, para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Szeged*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Esperança*, para Santos e Iguape, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Meruipe*, para Santos e Paranaguá, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Cordova*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Ternero*, para Paranaguá, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Romny*, para New-Port, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Petropolis*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Jenny*, para Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 29 de julho o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	980	625	1.605
Entraram	19	12	31
Sahiram	11	6	17
Falleceram	8	4	12
Existem	980	627	1.607

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 292 consultantes, para os quaes se aviaram 310 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

—E no dia 30:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	980	627	1.607
Entraram	32	21	53
Sahiram	25	47	72
Falleceram	6	3	9
Existem	981	598	1.579

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 695 consultantes, para os quaes se aviaram 797 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

— E no dia 31:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	981	598	1.579
Entraram	30	18	48
Sahiram	20	15	35
Falleceram	6	1	7
Existem	985	600	1.585

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 701 consultantes, para os quaes se aviaram 924 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 27 de julho 35 pessoas, sendo:

Nacionaes	23
Estrangeiros	12
	35
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	11
	35
Maiores de 12 annos	28
Menores de 12 annos	7
	35
Indigentes	9

—E no dia 28, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes	22
Estrangeiros	12
	34
Do sexo masculino	19
Do sexo feminino	15
	34
Maiores de 12 annos	28
Menores de 12 annos	6
	34
Indigentes	11

—E no dia 29, 38 pessoas, sendo:

Nacionaes	31
Estrangeiros	7
	38
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	14
	38
Maiores de 12 annos	21
Menores de 12 annos	17
	38
Indigentes	11

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1906:

Em papel	164:061$024	
Em ouro	98:894$987	262:956$011
Em igual periodo de 1905		208:424$555

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1906

Interior		14:019$383
Consumo:		
Fumo	27:906$500	
Bebidas	2:514$800	
Phosphoros	12:300$000	
Calçado	1:320$000	
Velas	1:500$000	
Perfumarias	240$000	
Especialidades pharmaceuticas	824$000	
Vinagre	479$200	
Conservas	10$000	
Chapéos	4:701$000	
Tecidos	8:100$000	
Bengalas	100$000	
Registro	100$000	60:488$500
Extraordinaria		4:861$181
Deposito		105$000
Renda com applicação especial		1:779$705
		81:256$772
Em igual periodo de 1905		121:155$322

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta Faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta Faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*. (*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção. (*

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento sanitario vigente, resolve suspender, desta data em deante, a prohibição para attracação de navios a docas, pontes e trapiches etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a outra dos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março ultimo.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906.—O director geral, *Gonçalves Cruz*. (*

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Manoel Bessa Menezes, residente á rua Visconde Itaúna n. 167, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 44.753, para melhoramentos no referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Luiz Alves Vieira, encontrado á praça da Republica n. 57, multado em 125$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 914, relativo ao predio á travessa do Senado n. 1, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Joaquim Alves & Irmão, residentes á rua Visconde Sapucahy n. 211, multados em 125$, por terem deixado de communicar a

vacancia do predio á rua Carolina Reydner n. 58, infringindo a letra *a* paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario;

Joaquim de Souza Amorim, residente á rua Frei Caneca n. 312, multado em 50$, por ter deixado de communicar a vacancia de uma casinha da estalagem á rua e numero referidos, infringindo a letra *a* paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario;

Joaquim José de Magalhães, residente á rua do Catumby n. 6, multado em 50$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 36.421, para melhoramentos no predio n. 77, da citada rua, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Dr. Miguel Vicente Calmon Vianna, residente á rua da Quitanda n. 53, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 11.442, referente á demolição do predio n. 70 da rua S. Francisco Xavier, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Carlos Drumond Franklin, residente á rua Luiz Barbosa n. 5, multado em 50$, por ter deixado de communicar á mesma delegacia de saude, que o predio n. 35 da rua Souza Franco ficára deshabitado, infringindo a letra *a* paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

—

Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1906

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações e dos fretes e engajamentos na ultima semana. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Alberto Soares da Silva para a expedição do seu titulo de corretor de mercadorias á vista do instrumento da respectiva fiança prestada em apolices da divida publica. — Deferido, communicando-se ao presidente da Junta dos Corretores.

De J. R. Rautitz para o registro da marca do seu tonico vegetal «Caramurú». — Deferido.

De Firmino da Costa Cadete para o registro da marca representando a figura de Cupido, que distingue o calçado de sua fabricação. — Deferido.

De Emilio Richter para o registro da marca dos seus cigarros «Pan-Americanos». — Deferido.

De Miranda, Chevalier & Comp. para o registro da marca «The Snow» que distingue o calçado do seu commercio. — Deferido.

Dos mesmos para o registro de outra marca de calçado com identica denominação e a figura de um homem decentemente vestido. — Indeferido por imitar a marca dos peticionarios na sua figura caracteristica, infringindo o preceito do art. 8º n. 6 do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, a de producto da mesma especie da «Geo. E. Keith Company», registrada em 18 de agosto daquelle anno sob n. 1.335.

Da «Morgan Crucible Company, limited», de N. Guimarães, M. Wellisch & Comp., e Luiz F. C. Presser para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.645, 1.646, 4.690, 4.691 e 4.761. — Deferidos.

De P. Silva & Comp. para deposito da marca da sua aguardente «Paraty» registrada na Junta Commercial do Recife. — Deferido.

De A. Danielli para o deposito da marca de seu café paulista, registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

Da Companhia Manufactora Progresso para o archivamento das escripturas de sua constituição com a relação nominal dos accionistas. — Deferido.

Da Companhia Metropolitana para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria de 11 do corrente, que alterou o art. 10 e § 5º dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Porto da Victoria para o archivamento das actas das assembléas geraes extraordinarias de 15 de junho ultimo e 13 do corrente, que approvaram a valorização da concessão de propriedade feita á peticionaria e a integração e conversão de suas acções. — Deferido.

De Florido Mendes & Comp., Fagundes Leal & Irmão, Costa Maia & Comp., Narciso & Vianna, Souza & Caruzo, Moreira, Teixeira & Comp., Borges & Madeira, Silva & Fragoso, Valerio, Quaresma & Coelho para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Barreiros & Comp. para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio commanditario José Bernardo de Almeida. — Deferido.

De Castro, Silva & Comp. para o archivamento da alteração do seu contracto social com referencia ao socio commanditario Francisco Joaquim Gomes, que falleceu. — Deferido.

De Davidson, Pullen & Comp. para o archivamento da alteração, determinada pelo fallecimento do socio Richard Smith Quayle, do seu contracto social sob a firma Quayle, Davidson & Comp. — Deferido.

De Arbuckle & Comp., Amaral & Almeida, J. J. Soares & Comp. e Paiva Peçanha & Comp. para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio João Filippe para novo registro da sua firma, cancellando-se a anterior. — Deferido.

De José Ferreira Cunha, M. Cabalzar, B. Santos & Irmão, C. Souza & Comp., Carvalho & Ferreira, Iglesias & Comp. e Santos & Bento para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De S. Pechara para o cancellamento do registro da sua firma por cessação do negocio. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1906. — O official maior, *Honorio de Campos.*

—

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1906

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Couto e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Iguassú, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio, de 21 do corrente, do juiz da 3ª Vara Commercial, communicando a abertura da fallencia de Vieira Bastos & Comp., estabelecidos na rua Boulevard 28 de Setembro n. 2. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De Edgard Bernardes, estabelecido com commercio de lacticinios na rua Machado Coelho n. 134, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta de matricula.

De Mello, Damasceno & Comp. para o cancellamento do registro n. 2.676, da sua marca de sal pulverizado. — Deferido.

De Almeida & Ernesto, adquirentes da marca «Alfaiataria Tesoura de Ouro na Ponta», de Marques, Almeida & Comp., na qualidade de seus successores, para annotar-se a respectiva transferencia no registro n. 2.720. — Deferido.

De Marques, Corrêa & Comp. para o registro da marca do seu sabão «Santos Dumont». — Indeferido, por imitar a marca dos peticionarios, com offensa do preceito do art. 8º n. 6 do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, a do sabonete «Santos Dumont» de J. R. Kanitz, successor de Rosa Kanitz, conforme a annotação feita em 13 de julho de 1905 no registro respectivo sob n. 3.396.

De J. Costa para o registro da marca «Chapelaria Commercial», que distingue os productos do seu estabelecimento. — Deferido.

De Seraphim Gomes de Oliveira para o registro da marca «Restaurant Filhos da Lua», que distingue os vinhos, cognacs, licores e outros artigos do seu commercio. — Deferido.

De Ferraz, Irmão & Comp. para novos registros das marcas dos seus vinhos «Monte Christo», «Padre Mestre», «Gruta Luiz de Camões», «Clarete», «Particular», «In vino veritas» e «Veritas». — Deferido.

De Hermano & Comp. para o registro da marca «Moça» que distingue os productos suinos e lacticinios do seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Luz Stearica para o registro da marca do seu sabão da luz. — Deferido.

De José Raphael Alves Moreira para o registro da marca do seu café lisbonense. — Deferido.

De Soares Irmão & Comp. para o registro da marca do seu café do commercio. — Deferido.

De Dch. Matths Fenerheerd Junior & Comp., da cidade do Porto, para o registro da marca de seu vinho «Commendador». — Deferido.

Da *Fellows Medical Manufacturing Company, limited*, da *Sydeny Ross Company* e de Fernando & Ribeiro para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.626, 1.627 e 4.700. — Deferidos.

De Pinto Guedes & Comp. para o deposito da marca dos seus phosphoros «Violeta» registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De Guimarães & Comp. para deposito da marca da sua herva matte «Don Clemente» registrada na Junta Commercial do Paraná. — Deferido.

De B. R. de Azevedo & Comp. para o deposito da marca da sua herva matte «Elixir» registrada na mesma junta. — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria para ser archivado o additamento á acta da assembléa geral extraordinaria de 2 do corrente, na qual omittiu-se o nome do accionista Francisco de Paula Mayrink. — Deferido.

De J. Guimarães & Comp. para ser archivado o seu contracto social por ter deixado de funccionar a firma identica, outrora estabelecida na rua do Theatro ns. 3 e 5, conforme a certidão annexa da Recebedoria, dispensando-se aos peticionarios a apresentação das escripturas exigida por despacho de 12 do corrente. — Não póde ser archivado o contracto social dos peticionarios sem as escripturas complementares, a que se refere a clausula 14ª do mesmo contracto.

De Domingos Joaquim da Silva & Comp. para o archivamento do seu novo contracto social. — Deferido, cancellando-se o registro a firma antecessora e identica.

De Pacheco, Oliveira, Costa & Comp., Bernardo Vianna & Comp., Vieiras, Miranda & Comp., B. Magalhães & Comp., Alvares & Brito, Narciso da Silva & Comp., Ribeiro & Bastos, Lourenço & Dias e Oliveira, Monteiro & Comp. para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Vivaldi R beiro & Dias para o archivamento do seu distracto social em relação aos socios Virginio Dias Pereira e Joaquim Dias.—Deferido.

De Cabalzar & Silva e Oliveira, Monteiro & Comp. para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Barbosa da Fonseca Junior, Bernardo Vianna & Comp., Freire de Aguiar & Comp., Girsu & Michel, Nazareth, Carvalho & Comp., Osorio & Santos, Pimentel & Comp., Vieira & Martins e Vieiras, Miranda & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Vieira de Meirelles & Comp. para identico registro.—Completem a declaração com a data do archivamento do distracto parcial a que ella se refere.

De Marques Machado & Comp. para annotar-se no registro da sua firma a mudança da antiga casa matriz para a rua da Uruguayana n. 77 e a abertura de uma nova filial na rua de S. Pedro n. 155.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1906.— O official maior, *Honorio de Campos.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Manoel Moreira de Souza Pontes, na qualidade de fiador do ex-collector das rendas federaes, nos municipios de Pesqueira e Buique, no Estado de Pernambuco, Aygulpho Jorge de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 7:734$113 e mais os juros de 9 % pela móra, calculados sobre a quantia de 7:443$500, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1904 a 28 de março de 1905, a cujo pagamento foi o mesmo ex-collector condemnado, por accordão deste tribunal, de 15 de dezembro do anno proximo findo; sob pena de lhe ser cobrado judicialmente, de accôrdo com o art. 239 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de julho de 1906.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares,* servindo de sub-director. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, todos aquelles que se acharem em debito do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1900, 1901 e 1902, afim de se quitarem amigavelmente com a Fazenda Federal, sob pena de, se o não fizerem naquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso, 25 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva,* servindo de sub-director. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo oito dias, contados desta data, os devedores de penas de agua do 1º districto dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente as importancias de seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 28 de julho de 1906.— *João Marciano Oliveira da Silva,* servindo de sub-director. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, os devedores de fóros de terrenos de marinhas de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercicio de 1904, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de serem os mesmos executivamente cobrados.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 25 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva,* servindo de sub-director. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do emprestimo de 1895, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ e ns. 21.865 a 21.868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão.* (.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 63.165, emittidos em 1863; de ns. 103.780, emittidos em 1867; 209.588 e 209.589, emittidos em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906. O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 14, no dia 2 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

VCGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 peças de tecidos de algodão, tinto, entrançado, da base de 10×10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.919 metros.

Idem: 1 dita n. 206, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.918 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 207, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.909 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 208, contendo identica mercadoria, pesando liquido 271 kilos e medindo 3.915 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 268 kilos e medindo 3.862 metros (86 peças); vindas de Southampton no vapor *Danube,* descarregadas em 10 de junho de 1905.

Lote n. 2

FCC: 1 barril vasio.
JB—B: 1 dito, idem.
JB—M: 2 ditos, idem.
G. Pereira: 1 dito, idem; vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Argentino,* descarregados a 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

FS: 1 caixa n. 1, contendo roupas servidas e um pequeno tacho de cobre usado.

MDC: 1 encapado n. 525, contendo chapéos de feltro de lã simples, 3 gorros de belbutina de algodão, 1 camisa de algodão, lisa, estampas não especificadas, pesando bruto 380 grammas; roupa feita de algodão, simples, pesando liquido 150 grammas, vindo de Genova no vapor *Citta de Genova,* descarregado em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

CF (em um losango)—C: 174 caixas, contendo folha de Flandres, em laminas, simples, vindas de Londres no vapor *Bellena,* descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

MC—C: 1 caixa n. 345, contendo 100 duzias de tesouras até 16 centimetros.

Idem: 1 dita n. 196/2, contendo 197 duzias de canivetes, ordinarios, com cabos de osso, vinda de Bremen no vapor *Crefeld,* descarregadas em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 239, contendo 62 duzias e 3 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros.

Idem: 1 dita n. 198/1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

F (em um triangulo): 1 caixa vasia.

HMC: 1 dita contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando bruto 1.270 grammas e diversas amostras, tudo vindo de Marselha no vapor *Poitou,* descarregada em 5 de outubro de 1905.

Braga Carneiro & C.: 1 pacote ns. 259/64, contendo 35 kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon,* descarregado em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 8

LS: 1 caixa n. 142, contendo 199 chapéos de palha do Panamá e 216 ditos de palha de avêa, simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

PAC (em um triangulo): 1 caixa n. 828, contendo 87 kilos, peso liquido, de materias corantes, obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando 10 kilos (1 lata vasia), vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CFC: 6 caixas contendo 138 kilos de machados, vindas de Nova York no vapor *Castillian Prince*, descarregadas em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 11

RS (em um losango): 1 caixa n. 17, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 1 dita n. 118, contendo 24 kilos de pontas de Pariz.

Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas de Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MRP Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Dania*, descarregado em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 13

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2.217 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 1 de março de 1905.

Lote n. 14

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax crystalisado, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 8 ditas ns. 260/3, 265, e 267/9, contendo sal de Glauber, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 13 ditas ns. 270, 274, 276/8, 280/1, 289, 292/3, 296/8, contendo sal amargo, pesando liquido 780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandra*, descarregadas em 6 de março de 1905.

Lote n. 15

Boch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 18 kilos; estampas colladas em papelão, pesando bruto 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 10 de março de 1905.

Lote n. 16

PJC: 14 encapados contendo jornaes para leitura, pesando bruto 265 kilos; vindos de New York no vapor *A. Prince*, descarregados em 17 de março de 1905.

Lote n. 17

AL: 4 barris vasios.

JAM: 1 dito, idem; vindos de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregados em 29 de março de 1905.

Lote n. 18

Corvin: 2 caixas ns. 1/2: contendo agua mineral natural, pesando bruto 120 kilos (99 garrafas); vindas de Trieste no vapor *Orion*, descarregadas em 3 de janeiro de 1905.

Lote n. 19

212 (em um losango): 1 caixa n. 34, contendo galão de algodão, peso bruto 18 kilos; 3 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; vinda de Antuerpia no vapor *Romney*, descarregada em 13 de janeiro de 1905.

Lote n. 20

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618: contendo parafina, pesando liquido 380 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

JMC: 1 caixa n. 2.832, contendo amostras de vidro pesando liquido 140 kilos.

8 (em um losango) — AMC: 1 dita n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 240 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

A: Charutos em caixinhas de madeira n. 6.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 23

FMC C: 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas, branco ou de côr, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpomene*, descarregada em novembro de 1905.

Lote n. 24

BB — LG: 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 36 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 1905.

Lote n. 25

KH: 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.416, contendo castiçaes de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos; castiçaes de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 2 1/2 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.

Idem: 1 fardo n. 9.466, contendo tecidos de algodão para lampeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 26

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.448, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

NZC: 1 barril de quinto n. 480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.

TB: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 6 de maio de 1905.

FIC: 1 dito de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloide, pesando bruto 30 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

KH: 1 caixa n. 9.449, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JB: 1 barril de quinto vasio; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 1 caixa n. 2[illegible], contendo licores communs, pesando bruto em 15 garrafas 13 1/2 kilos; vinda de Genova, no vapor *Rè Humberto*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 31

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos; vinda de Trieste, no vapor *Orion*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso aos navegantes n. 15

Estado do Paraná — Casco sossobrado

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que o casco de um patacho sossobrado no recife da Baleia demora como o pharolete da fortaleza á W 1/2 SW, distante 60 metros, mais ou menos. Está assignalado por uma boia, pintada de verde com as lettras brancas — C S.

Secção de Hydrographia, 1 de agosto de 1906. — *Othon Bulhão*, director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.669, de Oswaldo Ferreira da Silva;

N. 4.670, de Affonso Celso de Assis Fernandes;

N. 4.671, de Antonio Luiz da Silva e Alfredo de Souza Santiago;

N. 4.672, de D. Eulina de Figueiredo Pinto;

N. 4.673, Da mesma;

N. 4.674, De José da Cunha.

Convido os senhores acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral depois de amanhã, 3, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos involucros que conteem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 1 de agosto de 1906.— *José Chrispiniano Valdetaro*, director geral interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS UUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.......	16 51/64	16 41/64
» Pariz.........	569	576
» Hamburgo....	701	708
» Italia.........	—	581
» Portugal......	—	318
» Nova York....	—	2$934
Libra esterlina, em moeda.........		1[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1[illegible]17

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:007$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$.	1:017$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom........	1:012$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:011$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port........	180$000
Ditas idem idem de 1904, port...	268$000
Ditas idem idem de 1896, port...	100$000
Banco do Brazil........	132$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil........	3$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	22$250
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico........	223$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	199$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil........	2[illegible]0$000
Debs. da Comp. Thermal de Poços de Caldas........	90$000
Ditos da Comp. Manufactora Fluminense........	194$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA (*)

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 7/8	16 23/32
» Pariz.........	566	$571
» Hamburgo.....	697	$707
» Italia.........	—	$576
» Portugal......	—	$316
» Nova York....	—	2$9[illegible]2
Libra esterlina, em moeda.......		14$450
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$611

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:005$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:017$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom........	1:007$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port........	183$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	270$000
Ditas idem idem de 1904, port...	158$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	163$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom........	739$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	6[illegible]$500
Banco Italia Brazile........	[illegible]750
Dito Brazil e Norte America....	[illegible]
Dito de Credito Movel........	[illegible]
Dito do Brazil........	130$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro........	134$000
Dito do Commercio, integr......	180$000
Comp. Construcções Civis.......	25$000
Dita Tecidos Confiança Industrial........	199$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico........	223$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil........	260$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100$000........	100$500
Ditos da dita idem idem, de 200$.	201$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico........	209$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

(*) Reproduz-se por ter sahido publicado com ommissões.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 31 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$500 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 8$850 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, da Bahia, 200 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Café, 7$100 a 9$000 por arroba.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

W. Graaf & Compagnie, Ges. mit beschr. Haftung, estabelecidos em Potsdamerstrasse 10—11, Berlim, acceitam propostas para explorar a invenção privilegiada pela patente n. 3.907, de 5 de agosto de 1903, para um novo apparelho extinctor de incendio; concedendo licença ou entrando em quaesquer outras transacções. (*)

Aviso

A Inspectoria de Seguros mudou-se para o predio n. 37 da rua da Quitanda. (*)

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 8 de agosto proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio, á rua do Rosario n. 24, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.— *João T. Soares*, presidente da companhia. (*)

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (*)

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira........	6$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º........	15$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R........	1$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.......	$500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba. 2 grossos volumes em 8º.......	5$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume........	1$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira. 1 grosso volume de 796 pags., em 8º	5$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira........	2$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais........	15$000
Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella........	1$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904........	$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags........	10$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria........	3$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........	1$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903........	$500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905............ 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.......... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905........... $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................ 6$000

Idem, 2º volume............... 6$000

Idem, 3º volume............... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................. 3$000

Carta géral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas........ 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer...... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá................. 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842................. 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..................... 100$000

Um volume em separado........ 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.................. 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues............ 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904............ $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904........... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.......... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 8 de janeiro de 1904............ $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.................. 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900........... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............ $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.................. 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887........................ $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º........................ 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado [illegible] alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel A[illegible] da Rocha.................. [illegible]$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 18[illegible] a 1889, por M. A. G.......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.............. $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.................. 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º........................ 5$000

As vendas superiores a 160$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVII I | QUINTA-FEIRA 2 DE AGOSTO DE 1906 | N. 73

SENADO FEDERAL

50ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murtinho, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, João Pinheiro, Metello, Candido de Abreu, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

Lima, 31—Exm. Presidente Senado—Rio—Asocio-me votos Congreso Nacion Brasi eña por exito conferencia Pan Americana.—*Pardo*, presidente del Perú.—Inteirado.

Tegucigalpa, 30—Vice-Presidente Senado—Rio—Gobierno Honduras congratula se feliz inauguracion Congreso Pan Americano.—*Manoel Bonilla*.—Inteirado.

Buenos Ayres, 31—Vice-Presidente del Senado. Exm. Sr. Joaquim Martinho—Rio.

Hoy fué leido en sesion del Senado el telegrama de V. E. que ha llegado con retardo por un error de transmission y hé sido autorizado para espresar al Senado del Brazil el agradecimiento del Senado Argentino y sus votos por el mejor exito de los trabajos del Congreso Pan Americano. — *Benito Villanueva*, presidente del Senado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Sendo a ordem do dia trabalhos de Commissões darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para tratar de assumpto de expediente. (*Pausa*).

Não havendo quem queira a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

TRABALHOS DE COMMISSÕES

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

52ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Paes Barreto, Deocleció de Campos, Agrippino Azevedo, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Apollonio Zenaydes, Castro Pinto, Teixeira de Sá, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, Domingos Guimarães, Neiva, Garcia Pires, Bernardo Horta, Torquato Moreira, Graciano Neves, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, David Campista, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Noguєira, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Germano Hasslocher, João Abott e Domingos Mascarenhas (62).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

São successivamente sem debate approvadas as actas da sessão de 30 e a do dia 31 do mez findo.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicações:

Do Sr. Deputado Medeiros e Albuquerque que deixa de comparecer por alguns dias ás sessões da Camara por motivo de força maior—Inteirada.

Do Sr. Deputado Cincinato Braga, communicando que não lhe tem sido possivel comparecer ás sessões, por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 27 do mez findo, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara concedendo a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha a pensão mensal de 250$000.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado enviou á sancção presidencial a Resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. Alberto de Paula Rodrigues.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 30 do mez findo, communicando que, nesta data, o Senado enviou á sancção presidencial o decreto do Congresso Nacional autorizando o Governo a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti, o premio de viagem a que tem direito.—Inteirada.

Representação:

De Deocleciano Martyr, pedindo a revogação do decreto do Governo Provisorio, que baniu a familia imperial.—A Commissão de Constituição e Justiça.

Requerimentos:

De Rotalino José, pedindo um auxilio pecuniario para a construcção de um aerostato de sua invenção.—A Commissão de Finanças.

Do Dr. juiz da 13ª Pretoria, bacharel José Augusto de Oliveira, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.—A's Commissões de Finanças e de Petições e Poderes.

Da Companhia Loterias Nacionaes, rectificando diversos erros de algarismos que, diz haver na sua anterior petição e pedindo que se dê á presente petição o mesmo destino da anterior.—A' Commissão de Finanças, juntando-se aos anteriores papeis.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 62 A — 1906

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 62, deste anno, que eleva a 15:000$ annuaes os vencimentos que percebem os directores do Thesouro Federal

(Vide projecto n. 263, de 1902)

A Commissão é de parecer que seja acceita a emenda do Sr. Deputado Paula Ramos quanto ao tempo para aposentadoria dos directores do Thesouro, por se tratar de um acto de equidade. Quanto á emenda referente ao augmento de vencimentos dos funccionarios do mesmo Thesouro é de parecer que seja destacada para constituir projecto á parte.

As repartições de fazenda, inclusive o Thesouro, Recebedoria, Alfandegas, Delegacias, obedecem a certa coordenação, sendo a categoria e hierarchia determinadas pelos vencimentos e dahi o inconveniente do augmento desses vencimentos parcelladamente, ora para esta repartição ora para aquella.

Ainda mesmo em relação aos telegraphistas tem a Camara reclamações justas fundadas nas perturbações que esses augmentos parciaes nos acarretam, e por isso pede que seja destacada a emenda em questão em projecto á parte para servir de base a um projecto geral que abranja a todos os funccionarios de fazenda [illegible], annullando desigualdades e [illegible] quanto á remuneração [illegible] de fazenda, de accordo com o principio de hierarchia, que deve ser respeitado.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Serzedello Corrêa*, relator. — *Galvão Carvalhal*. — *David Campista*. — *José Eusebio*. — *Galvão Baptista*. — *Cornelio da Fonseca*.

Emendas a que se refere o parecer supra

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:— Os directores do Thesouro Federal perceberão os vencimentos de 15:000$ annuaes e ficarão equiparados aos do Tribunal de Contas, para os effeitos da aposentadoria.

Sala das sessões, 24 de julho de 1906— *Paula Ramos*.

Onde se diz: Art. 1.º Ficam elevados para 15:000$ annuaes os vencimentos que percebem os directores do Thesouro Federal:— Diga-se: Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, de accôrdo com a seguinte tabella:

			Vencimento total
Director	10:000$	5:000$	15:000$
Sub-director	8:000$	4:000$	12:000$
Official do Contencioso	6:400$	3:200$	9:600$
Primeiro escripturario	6:400$	3:200$	9:600$
Segundo escripturario	4:[illegible]	2:[illegible]	7:[illegible]
Terceiro escripturario	3:600$	1.800$	5:400$
Quarto escripturario	2:400$	1:200$	3:600$
Continuo	1:600$	800$	2:400$
Porteiro	4:800$	2:400$	7:200$
Ajudante do porteiro	2:400$	1:[illegible]	3:[illegible]
[illegible]	[illegible]	2:[illegible]	7:[illegible]
[illegible]	2:[illegible]	1:[illegible]	3:[illegible]
Correios	1:600$	800$	2:[illegible]

Sala das sessões da Camara dos Deputados 24 de julho de 1906.— *Castro Pinto*.

N. 83 — 1906

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 55, de 1905, concedendo a pensão de 150$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista

(Vide projectos ns. 55 A e 55 B de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista, a pensão mensal de 150$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*. — *D. Campista*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Galvão Carvalhal*.—*Serzedello Corrêa*, relator. —*Galvão Baptista*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Graciano Neves.

O Sr. Graciano Neves — Sr. Presidente, não é sinão muito a contragosto e movido por circumstancias imperiosas, que me levanto para tratar de assumptos politicos espirito-santenses, o que farei muito modestamente e o mais ligeiramente que me for possivel.

A proposito das vergonhosas violencias praticadas no Estado do Espirito Santo contra a liberdade da imprensa, já o meu illustrado companheiro Sr. Bernardo Horta, proprietario do *Cachoeirano*, um dos jornaes empastellados, fez o que devia fazer. Levantando desta tribuna o seu protesto, S. Ex. o fez minuciosamente e com a necessaria energia, e até teve a louvavel discreção de desculpar-se perante a Camara por vir occupar-se desses vergonhosos factos, declarando que o fazia desta tribuna, por não haver mais no Estado do Espirito Santo nenhum jornal opposicionista que pudesse profligar os attentados praticados pelo governo.

Sr. Presidente, a questão podia entrar-se nisto, e eu não creio mesmo de boa praxe que se venha para a tribuna da Camara occupar insistentemente a attenção dos Srs. Deputados com questões politicas dos Estados. Entretanto, houve uma discussão prolongada a respeito, e o Sr. Deputado Torquato Moreira, sem ter sido provocado, nem directa nem indirectamente, achou expontaneamente que era seu dever vir á tribuna da Camara fazer uma defesa systematica e pessoal do Sr. presidente do Estado e de seus partidarios.

Ora, Sr. Presidente, como eu tambem tenho de narrar mais algumas violencias ultimamente praticadas na capital do meu Estado, e como o Sr. Deputado Torquato Moreira se diz opposicionista, e affecta esse colorido de imparcialidade e de insuspeição, que é capaz de se impor ao conceito da Casa, eu tenho necessidade de analysar antes uma parte da politica do Espirito Santo, que diz respeito a S. Ex., para que [illegible] fazer sobre estes acontecimentos que estão se dando na capital do Estado não venha passar por uma méra campanha opposicionista, como disse o Dr. Torquato Moreira no seu discurso.

S. Ex. baseou-se apenas em um telegramma insignificante, [illegible] tido contra o *Cachoeirano*.

Esqueceu, entretanto, todas as razões de analogia que podiam justificar a accusação feita pelas violencias praticadas em Cachoeiro do Itapemirim; não quiz ver que no Espirito Santo um ataque contra a liberdade da imprensa é alguma cousa de monstruoso, porque não ha lá memoria de homem que recorde factos semelhantes, nem mesmo durante quadras positivamente revolucionarias. Já tive occasião de dizer aqui em aparte, que, por signal, não foi bem apanhado, que o Estado do Espirito Santo já teve uma phase revolucionaria, repercussão da revolução de 23 de novembro; pois bem, nesse tempo a junta governativa, de que eu era um dos membros, determinou ao Dr. Torquato Moreira, que era um dos secretarios, que fosse ao jornal da opposição e declarasse que a junta garantia plenamente a liberdade de imprensa. E ainda hoje ninguem se lembra de que tivesse havido antes attentados desses.

No emtanto, isto não é mais um facto accidental nem acontecimento isolado no Estado do Espirito Santo; é uma serie de attentados contra a imprensa. Já foram dois jornaes empastellados e um outro foi obrigado a suspender a publicação, sob ameaças muito serias.

Não são, pois, factos que um homem, que se diz opposicionista, possa achar que são apenas condemnaveis e lamentaveis, não se devendo, porém, apurar responsabilidades.

O Sr. Dr. Torquato Moreira, a proposito do empastellamento do *Cachoeirano*, não se lembrou de que a sua propria imprensa no Estado do Espirito Santo confirmou o attentado governista que soffreu o *Estado do Espirito Santo*; não quiz ver que existia analogia entre a perpetração desse crime e a do commettido no [illegible], apenas se lembrou de que o *Estado do Espirito Santo* é um jornal, como diz, [illegible], violento, irresponsavel.

Ora, é sabido na capital e em todo o Estado que, si o *Estado do Espirito Santo* não tem termo de responsabilidade assignado perante o governo municipal, é porque taes foram as exigencias feitas aos redactores que elles se viram inhibidos de assignal-o; nem por isso se deixa de saber na capital que ha plena responsabilidade pessoal quanto ás publicações feitas no jornal, assumida pela respectiva redacção.

O Sr. Dr. Torquato Moreira esqueceu-se de que o *Combate*, orgão governista, que se publica na imprensa official, é folha violenta e pornographica por excellencia. No emtanto, S. Ex. mantem com esse jornal as relações mais cordiaes, de maxima gentileza.

Aquillo que o *Estado* faz de vez em quando, eventualmente, devolvendo violencias, o *Combate* faz systematicamente, diariamente.

Sr. Presidente, eu tenho commigo diversos numeros do *Combate* que poderia mostrar a pessoas curiosas para que vissem a violencia de linguagem e a pornographia até onde podem ser levadas; entretanto, não quero fazel-o, não quero ler uma só linha desse jornal para não dar a tal pasquim tamanha honra. Entretanto, si alguem quizer comparar a violencia de linguagem do *Combate* com a do outro jornal, eu o [illegible].

Trata-se de um jornal governista, impresso no jornal official.

O Sr. Torquato Moreira acha que a violencia de linguagem póde justificar o empastellamento do *Estado do Espirito Santo*.

S. Ex., como imparcial, devia achar que o *Combate* tambem devia ser empastellado. [illegible] o *Estado do Espirito Santo* nunca soffreu a multa que lhe poderia ser imposta pelo governo municipal.

Qualquer que séja a attitude de S. Ex. em relação á politica do Estado, não lhe fica bem achar que o castigo para qualquer jornal violento deva ser o empastellamento; não creio que esta possa ser a opinião de um jornalista que tem 25 annos de imprensa; não creio que elle possa achar praticaveis e acceitaveis os attentados contra a liberdade de imprensa.

Penso, Sr. Presidente, que isto não são argumentos opposicionistas.

A respeito das deposições de governos municipaes systematicamente commettidos no Espirito Santo, o Dr. Torquato Moreira tambem não teve uma attitude opposicionista na apreciação dos factos. S. Ex. diz que, no tempo do Sr. Moniz Freire, houve tambem a deposição do governo municipal de Guarapary.

E' este o facto que S. Ex. encontra na administração passada, e na administração do Sr. Henrique Coutinho são muitos os factos de deposição de governos municipaes.

Sobre o caso de Guarapary, já o Sr. Gal-

dino Loreto teve occasião de defender o governo do Dr. Moniz; mas, achando mesmo que o facto fosse indefensavel, que houvesse a deposição do governo municipal de Guarapary, com acquiescencia do Sr. Moniz Freire, só para argumentar, não creio que um opposicionista, como se diz o Dr. Torquato Moreira, deva basear-se em um abuso para poder justificar muitissimos outros.

Assim, S. Ex. não teve ainda a logica de opposicionista.

Sr. Presidente, o Dr. Torquato Moreira não se contentou em attenuar os attentados commettidos pelo governador e seu partido; foi um pouco mais além.

S. Ex. fez a defeza pessoal do presidente do Estado, tendo até procurado mostrar as qualidades heroicas do coronel Henrique Coutinho.

Disse S. Ex., a proposito da magnanimidade do Sr. coronel, que basta apontar dous factos que bem demonstram a verdade de suas affirmações.

O primeiro facto, diz S. Ex., mostra que o Sr. coronel Coutinho não é um homem tão máo, tão violento, como se pensa (e o disse com ironia), pois que não demittiu do cargo de promotor publico o Dr. Alfredo Garcia Rosa, Deputado Estadual, que depois do rompimento de janeiro do anno proximo passado, declarou ser opposicionista ao governador do Estado,

Ora, Sr. Presidente, o Dr. Alfredo Garcia Rosa, moço distinctissimo, intelligente e de caracter, é Deputado Estadual e promotor publico da comarca de Itapemirim.

Emquanto esse moço não teve occasião de dar seu voto no Congresso do Estado a favor do parecer que acceitava uma queixa contra o presidente do Estado, S. Ex. supportou o opposicionismo do promotor publico.

Entretanto todo mundo sabe no Espirito Santo que o presidente fez isso, isto é, conservar esse moço no logar de promotor com o unico fim de obter-lhe o voto no Congresso do Estado.

O presidente tentou a corrupção desse moço, offerecendo-lhe grandes vantagens, e só no dia em que o Deputado mostrou que era um homem de bem é que foi demittido o promotor.

Não vejo onde esteja a generosidade de um tal procedimento.

Outro facto citado pelo Dr. Torquato Moreira é este: não haver sido suspensa a pensão votada pelo Congresso do Estado ao Dr. Affonso Claudio de Freitas Rosa, que assignou por procuração a queixa dada contra o coronel Coutinho.

Sr. Presidente, o Sr. Dr. Affonso Claudio é homem vantajosamente conhecido dentro e fóra do Estado.

Foi um dos mais ardentes propagandistas da Republica no Espirito Santo, foi o seu primeiro governador no regimen republicano. Depois passou a ser Presidente da Côrte de Justiça do seu Estado.

Adoecendo gravemente S. Ex., o congresso do Estado votou a seu favor a lei n. 94, de 1 de novembro de 1894 assim concebida:

« Art. 1.º Ao presidente da Côrte de Justiça Dr. Affonso Claudio de Freitas Rosa fica concedida uma licença com todos os vencimentos do seu cargo, por espaço de dous annos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Si dentro desse periodo não poder o mesmo cidadão reentrar na effectividade do exercicio do seu cargo pelas mesmas circumstancias que actualmente o obrigaram a deixal-o, ficará pensionado com quantia nunca inferior á dos vencimentos que ora percebe. »

Esta lei do Congresso do Estado garante absolutamente os direitos do Dr. Affonso Claudio. Nem o Sr. presidente do Estado podia nunca vir a suspender esta pensão que lhe foi dada pelo congresso.

Absolutamente, nunca, em hypothese alguma.

Do modo que não sei qual a magnanimidade do Sr. coronel Henrique Coutinho em não ter suspendido uma pensão que elle não podia suspender.

Argumentando deste modo, o Sr. Torquato Moreira podia dizer que foi um acto de grande generosidade do Sr. coronel Henrique Coutinho não ter dissolvido o congresso do Estado, que lhe era contrario em sua maioria.

Não o fez, porque não o podia fazer. Do mesmo modo, não suspendeu a pensão, porque não podia suspendel-a.

Entretanto, o que podia fazer para prejudicar a Dr. Affonso Claudio, o presidente fel-o.

O Dr. Affonso Claudio recebia a sua pensão por intermedio de um banco aqui no Rio de Janeiro e isso ha muito tempo e muito regularmente.

Depois que elle assignou por procuração uma queixa dada contra o presidente do Estado, immediatamente veiu uma ordem para o Banco, mandando suspender a quantia que elle recebia mensalmente. Não sei si isto é acto de magnanimidade; entretanto, é o Sr. Torquato Moreira que o aponta como tal. (*Pausa*).

Aliás, Sr. Presidente, o Sr. Torquato Moreira faz defeza tão extensa, tão vasta ao Sr. presidente do Estado que isso equivale a decretar a impeccabilidade do seu governo.

A proposito mesmo do attentado contra a liberdade da imprensa, o argumento capital de S. Ex. foi o seguinte: que aqui, na Capital Federal, no Rio Grande do Norte, Ceará, Parahyba e Amazonas, houve empastellamento de jornaes, e afinal ficou provado que o governo desses Estados não tinha responsabilidade alguma nesses acontecimentos.

Por consequencia, S. Ex. argumenta do seguinte modo: si nestes logares ficou provado que não havia responsabilidade do Governo, a consequencia a tirar é a seguinte: que o Governo do Estado do Espirito Santo tambem não tem responsabilidade nas violencias que se imputam ao partido do Governo.

E' esta uma logica identica á da casuistica da Companhia de Jesus: *qui tollit peccata mundi.*

A' vista disto, nenhum governo póde ser accusado de ter responsabilidade alguma em materia de liberdade de imprensa.

Estas são as bases do discurso de S. Ex.

Eu quiz principiar, argumentando com as palavras do Sr. Deputado Torquato Moreira, e mostrar que ellas não teem um argumento que se possa dizer que seja de natureza opposicionista.

Sinto escrupulo em usar de outra ordem de considerações que á primeira vista parecem pessoaes.

Parece tarefa ingrata a de estar examinando a attitude politica de um collega; mas S. Ex. se diz opposicionista, por conseguinte se diz imparcial e insuspeito, assumindo assim uma posição de má fé, proporcionada muito sympathica nos acontecimentos politicos do Estado do Espirito Santo.

Essa attitude que S. Ex. toma nos prejudica, principalmente porque S. Ex., não contente com fazer a defeza pessoal do presidente, diz que somos a causa das agitações que se dão no Estado e que somos emfim uma opposição impatriotica.

Si as pessoas que ouviram o Dr. Torquato Moreira acreditarem que elle representa a verdadeira opposição patriotica do Espirito Santo, ficam as nossas palavras sem ter a verosimilhança que S. Ex. pretende para as suas.

E' por isso que sinto a necessidade ainda de ultrapassar as raias do discurso de S. Ex. e contar outros casos politicos da vida do Estado.

S. Ex., explicando a sua attitude, disse que fazia opposição a ambos os grupos que representavam o partido constructor-autonomista. Ora, esse partido scindiu-se em janeiro do anno passado, ficando, de um lado, o Dr. Moniz Freire com alguns de seus amigos na opposição. Disse o Dr. Torquato Moreira que sempre teve boas relações pessoaes com o chefe desse partido. De outro lado, isto é, do grupo detentor do poder, ficaram o coronel Henrique Coutinho, coronel Augusto Calmon, Dr. Cerqueira Lima, as pessoas mais responsaveis pela opposição que o Dr. Torquato Moreira veiu a fazer ao partido constructor, pessoas das quaes S. Ex. directamente se queixou no seu jornal.

Pois bem: contra todas as previsões razoaveis, S. Ex. atacou aquelles com os quaes mantinha relações pessoaes e attenuou immediatamente seu opposicionismo áquelles de quem tinha queixas muito sérias, mas que ficavam com o Governo.

S. Ex. exasperou sua opposição contra aquelles que ficavam sendo os perseguidos e attenuou seus processos opposicionistas, que aliás foram sempre muito moderados no dizer de S. Ex., justamente para com esse grupo que ficou de posse do Governo.

Ainda mais. Logo depois do rompimento, em janeiro do anno passado, o Sr. Dr. Torquato Moreira, sem saber ainda qual seria a linha de conducta desse grupo que tinha ficado com o governo, immediatamente alliou-se a elle, adoptou-lhe os interesses, votando e fazendo com que seus amigos votassem nos governistas em uma eleição municipal em que ia ser apurada a força dos dous grupos divergentes na capital do Estado.

S. Ex. decidiu-se a favor daquelles que ficaram no Governo. E, si essas razões não bastam para provar que isto é uma opposição tão excessivamente moderada que chega a ser imponderavel, si as palavras que acabo de dizer não bastam, vou então citar cousas mais decisivas.

Na penultima eleição federal, o grupo do Sr. Torquato Moreira votou no candidato do Governo á senatoria, e o presidente do Estado deu a S. Ex. uma grande parte da votação que obteve para Deputado.

Diz S. Ex. que é um politico intransigente; que ainda hoje é um opposicionista de intransigencia absoluta.

Apenas cito o facto, não o commento. A Camara saberá decidir si é de intransigencia absoluta um opposicionista que tal noticia.

Entretanto, Sr. Presidente, depois de todas estas provas, o Sr. Torquato Moreira continúa ainda a dizer que é opposicionista e opposicionista intransigente.

Ora, póde muito bem acontecer que assim seja; póde muito bem acontecer que sua opposição seja de alguma outra natureza que não aquella de que tratamos; mas podemos garantir que politica e mesmo administrativa essa opposição não o é.

Não ha quem conheça na capital do Espirito Santo, nem no Estado inteiro, uma palavra, um acto do partido dirigido pelo Sr. Torquato Moreira, que signifique opposição ao presidente do Estado; aliás, todo mundo conhece a violencia de linguagem do jornal de S. Ex., contra a opposição legitima, que somos nós.

Sr. Presidente, como já disse, tinha necessidade de fazer essas ponderações, para que a Camara não supponha que nós somos realmente esta opposição violenta que o Sr. Tor-

quato Moreira apregoa, dizendo-se opposicionista do presidente do Estado.

O SR. TORQUATO MOREIRA (*entrando no recinto*)—Dizendo-se e sendo.

O SR. GRACIANO NEVES — V. Ex. chegou tarde.

O SR. TORQUATO MOREIRA—Para responder a S. Ex. chego sempre a tempo.

O SR. PRESIDENTE—Attenção !

O SR. GRACIANO NEVES—V. Ex. está então acima das condições do tempo e talvez do espaço.

O SR. TORQUATO MOREIRA — Póde fazer espirito a seu gosto. Hei de ler o seu discurso e dar a resposta que merecer, si merecer.

O SR. GRACIANO NEVES — Não sei si terei essa honra.

O SR. TORQUATO MOREIRA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Peço ao nobre Deputado que não interrompa o orador.

O SR. TORQUATO MOREIRA—Para a minha justificação não preciso sinão que V. Ex. faça a historia verdadeira.

O SR. GRACIANO NEVES—Estou fazendo-a perfeitamente verdadeira, [illegible] os argumentos que se [illegible] uns e outros, fazendo mesmo uma demonstração, como que algebrica, de que V. Ex. não é opposicionista.

O SR. TORQUATO MOREIRA—Eu podia ser até perfeitamente governista.

O SR. GRACIANO NEVES—Perfeitamente.

O SR. TORQUATO MOREIRA—V. Ex. acaba de ver agora mesmo o exemplo dado pela dissidencia paulista que, esquecendo velhos dissentimentos, acaba de unir-se ao partido governista. Eu poderia fazer o mesmo...

O SR. GRACIANO NEVES — Perfeitamente; nós o desejariamos até.

O SR. TORQUATO MOREIRA—Mas, eu não faço o que VV. EEx. desejam; faço o que entendo.

O SR. GRACIANO NEVES—O que nós desejariamos é que V. Ex., que [illegible] sympathias mostra pelo Governo, declarasse desde logo o seu governismo. (*Trocam-se diversos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Sr. Presidente, eu tive necessidade de analysar a attitude do nobre Deputado, antes de tratar do assumpto que mais propriamente me trouxe á tribuna. Tive necessidade de fazer esta analyse, porque embora venha apenas levantar um protesto contra as violencias praticadas no Espirito Santo, protesto que actualmente não tem que provocar providencias da Camara, ainda assim... quero zelar a veracidade da minha palavra. Não quero que V. Ex. venha depois dizer que se levantou para destruir umas certas inverdades.

O SR. TORQUATO MOREIRA — Narrei factos que não foram contestados.

O SR. GRACIANO NEVES — Eu os contestei.

O SR. TORQUATO MOREIRA — Eu lerei depois o discurso de V. Ex.

São estas as violencias a que me refiro: O *Jornal do Brazil* de ha dias publicou o seguinte telegramma:

« VICTORIA, 16— Hontem circulava o boato de que alguns exaltados pretendiam impedir o desembarque do Senador Dr. Moniz Freire, esperado a bordo do *Alagoas*.

Um boletim distribuido hoje, com a assignatura *Ledebriado*, convidava o povo a fazer-lhe uma manifestação de desagrado por occasião do desembarque.

O chefe de policia fez postar uma força de 25 praças no ponto provavel do desembarque, onde havia muito povo aggiomerado.

O Senador Moniz Freire não chegou, mas sim um seu genro.

Os manifestantes fizeram apenas uma assuada, sendo logo dispersados pela força. »

Sr. Presidente, não quiz trazer immediatamente ao conhecimento da Camara esta miseria, porque a hora do expediente tem sido muito disputada por distinctos collegas que pretendiam tratar de assumptos importantes e para que não parecesse que eu aproveitava precipitadamente uma occasião para atacar a situação dominante no Estado.

Agora, Sr. Presidente, tenho todos os elementos para garantir que estas violencias foram praticadas.

O SR. TORQUATO MOREIRA — E' melhor VV. EEx. tomarem o salutar conselho do Sr. Affonso Penna: tomarem juizo e deixarem-se de brigas.

O SR. GRACIANO NEVES — Perfeitamente; vou, porém, mostrar donde vem a discordia.

Posso provar á Camara que as violencias foram além daquellas que constam deste telegramma.

Aliás, Sr. Presidente, a propria redacção do telegramma é caracteristica.

Houve um boletim espalhado annunciando que se ia impedir o desembarque do Sr. Senador Muniz Freire. O chefe de policia fez postar uma força de 25 homens para garantir o desembarque de S. Ex. Havia grande ajuntamento de povo no local provavel do desembarque.

Afinal o Senador não saltou e sim seu genro, a quem fizeram uma assuada.

Percebe-se que esse «um seu genro» e esse — «*apenas uma assuada*» — são como que um attenuante á brutalidade commettida.

No emtanto, esse «seu genro» é o 1º vice-presidente do Estado.... (*Apartes.*)

O illustre Deputado está querendo muito a concordia; eu tambem a quero: vou mostrar quaes os que não a querem.

Aqui está o boletim, impresso na typographia official, convidando os povos da Capital a impedir o desembarque do Dr. Muniz Freire.

E até dizem, e posso perfeitamente acreditar, que [illegible] do desembarque e a assuada, e sim havia intenções mais sinistras.

Trago aqui esse documento para que o illustre Deputado depois não venha dizer que somos menos verdadeiros. (*Apartes.*)

A resposta deve ser uma ou outra. Devo trazer o boletim para ver si é verdade... (*Apartes.*)

Senhores, não quero sómente esta lamentação muito vaga: quero ver a [illegible] directamente ao facto, apontando-se quaes os responsaveis. (*Apartes.*)

Veja-se o que é a boa vontade de attenuar o procedimento do governo: diz o meu collega que não fomos. Ei-o com medo dos boletins, quando S. Ex. sabe que depois de seus boletins já houve effectivamente crime. Diz ainda, que si tivesse de ir, iria mesmo, sem medo de caretas; tambem eu já fui, tendo sido ameaçado de vaia.

O SR. TORQUATO MOREIRA—E nada soffreu.

O SR. GRACIANO NEVES—Prova contra S. Ex., porque naquelle caso o governo pôde me garantir e si agora, mandando as 25 praças, não póde, é porque não quiz.

Vou ler o boletim, e, quanto ao facto de dizer S. Ex. que nunca escreveu boletins, tenho a responder: taes sejam elles... podem ser até bem escriptos. E aqui está este, que tem pelo menos tal pretenção:

«Ao Povo.—Já não constitue segredo a affrontosa partida do Sr. Moniz Freire, da Capital Federal, para a terra que infelicitou, empobreceu e arruinou.

Quer o homem fatidico, que tem tripudiado com desplante inimitavel sobre as ruinas da pequena patria, que podia ser um modelo de prosperidade, mais uma vez calcar, com o poder de que se julga investido, a nossa crescente indignação, enfrentando, sem tremer, a colera mais que justificada de que nos vemos possuidos.

Quer ver com os olhos vermelhos da paixão que o devora o effeito que causa a sua presença na praça de sua acção malefica e criminosa e a altura do asco em que o teem os seus conterraneos pela empalmação de uma cadeira da nossa representação no Senado, onde tira os largos proventos que o encorajam a tentar e continuar a derrocada viva dos nossos mais caros interesses.

Quer sentir de perto o palpitar dos nossos peitos, medir com avareza a extensão do nosso odio e sorver o fel da vingança que julga chegada, contemplando com prazer desusado o cortejo de victimas imoladas á sua reconhecida ferocidade, banqueteando-se de antemão com a longa prole dos barrigas, anciosa e irrequieta, que chegue já o momento de avançar.

E' uma affronta e um desafio que nos atira o ousado caudilho, confiado na protecção dos que consentiram que se apoderasse da posição que o nosso povo tinha destinado a outro mais digno e mais patriota.

Devemos acceital-o, repellindo com todo brio e valor a affronta na altura que nos parecer mais digna.

Além de reduzir-nos á penuria e á vergonha de um povo escravizado, opprimido pela divida externa enorme, procura escarnecer-nos?!...

E' demais!...

No porto do desembarque, com a vista do algoz, coveiro do nosso credito, é que devemos resolver sobre a attitude a assumirmos.

Esperemol-o alli dispostos a tudo.—*Os Indignados.*»

E' este o boletim impresso no jornal official e que foi distribuido.

Como o Governo teve conhecimento disto, mandou 25 praças para garantir o desembarque do Sr. Muniz Freire e essas 25 praças deixaram que se désse apenas uma assuada porque se tratava do genro de S. Ex.

Esse documento, Sr. Presidente, é caracteristico pelo pernosticismo que o dita. E, por consequencia, incide na psychologia ordinaria de pernosticos, isto é, significa uma enorme falta de sinceridade.

Quem conhece a litteratura jornalistica da capital do Estado, sabe perfeitamente que estas são as mesmas pennas que até a ultima hora, até os ultimos momentos do governo do Sr. Muniz Freire o elogiavam hyperbolicamente. E' um pessoal que nem tem a convicção do seu odio, nem sente esto rancor que manifesta.

O SR. TORQUATO MOREIRA — Felizmente V. Ex. não attribue a nenhum dos meus amigos, adversarios do Sr. Muniz Freire; attribue aos amigos de S. Ex. mesmo quando estava no governo.

O SR. GRACIANO NEVES— Neste ponto estamos de accôrdo.

Sr. Presidente, não quero dizer que o Sr. Presidente do Estado tenha sido o mandante, não quero dizer mesmo que S. Ex. autoriza essas violencias porque seria visivelmente exaggerado. Não posso acreditar que o Presidente do Estado que tem os interesses da sua administração a zelar queira perturbar de tal modo a vida interna do Estado, que a torne tão difficil, tão cheia de vindictas, a ponto de ninguem saber onde ir parar uma tal situação. Não creio.

Mas, posso negar por este facto a responsabilidade de S. Ex.? Não. Acredito que em todas as manifestações, em que violencias são praticadas, não é o instigador o Presidente do Estado;...

O SR. TORQUATO MOREIRA—E' exactamente o que digo. V. Ex. está ficando de accôrdo commigo.

O SR. GRACIANO NEVES—Perfeitamente, mas não nego a responsabilidade delle. Si se tratasse de uma ou outra violencia isolada,

bem; mas, no Espirito Santo, ellas constituem uma epidemia, não são casos eventuaes, são violencias systematicas, e, nestas condições, como hei de dizer que o Presidente não é responsavel? Como não é? Já faço a concessão de acreditar que elle agora não seja directamente o mandante, que elle não condescenda com essas violencias; mas devo declarar que S. Ex. não tem força para cohibil-as.

O Sr. Bernardo Horta—E' exatactamente isso.

O Sr. Graciano Neves—E, Sr. Presidente, a responsabilidade de S. Ex. vae ainda mais longe, porque, si ultimamente se quer separar deste pessoal pernostico e violento, interessado em manter a anarchia, precisou dessa gente para usar de linguagem desabrida do «Combate» e para fazer ameaças contra a maioria do Congresso Estadual.

Estou bem certo de que S. Ex. não o instiga directamente, mas estou convencido de que não lhe é desconhecido o procedimento criminoso dos seus subalternos.

Creio que si S. Ex. não os castiga é porque não tem forças para tal.

Toda essa gente é composta de empregados estaduaes de livre demissão do presidente, sendo que alguns pela natureza dos cargos que exercem são da sua confiança immediata.

Todo mundo os conhece, e sendo assim, porque S. Ex. não põe um termo a essa situação violenta?

Creio que isso o nobre Deputado não póde contestar.

O Sr. Torquato Moreira—Não contesto, nem apoio; não sou aqui defensor da administração do Espirito Santo.

O Sr. Graciano Neves — Ainda ha pouco, Sr. Presidente, o meu nobre collega disse que nós nos deviamos inspirar nas palavras ha dias pronunciadas pelo presidente eleito da Republica, o Sr. Affonso Penna, que deviamos tomar juizo, fazer uma politica de concordia, acabar com estas violencias e dissenções que envergonham os Estados.

S. Ex. sabe que nós opposicionistas temos essa mesma opinião.

O Sr. Torquato Moreira—Não é questão de violencia, é de intransigencia.

O Sr. Graciano Neves — Ainda o anno passado, diversos amigos do governo tentaram com alguns representantes do opposicionismo uma reconciliação. Essa reconciliação naufragou, e mallogrou-se, porque?

Porque esses funccionarios estaduaes teem necessidade dessa conflagração e sabem perfeitamente que não podem servir sem entrar em concurrencia com os homens de criterio e valor em uma época de calma e tranquillidade.

Si a conciliação naufragou, a responsabilidade deste facto não cabe aos opposicionistas.

Sr. Presidente, terminando eu direi que a responsabilidade dessa situação politica e violenta que existe no Estado do Espirito Santo cabe a um grupo de funccionarios do Governo, e tambem a este por não ter força para conter os seus amigos. (*Muito bem; muito bem.*)

Compareceram mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Passos Miranda, Luiz Domingues, José Eusebio, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Gracho Cardoso, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Eusebio de Andrade, João Santos, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Mayrink, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Henrique Salles, Leite de Castro, João Luiz Alves, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, Mello Franco, Olegario Maciel, Honorato Alves, Jesuino Cardoso, Galcão Carvalhal, Joaquim Augusto, José Salles, Xavier de Almeida, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Vespasiano de Albuquerque, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr e Simões Lopes (75).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Dunshee Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal, José Peregrino, José Marcellino, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Neiva, Rocha Leal, Pinto Dantas, Mello Mattos, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Fidelis Alves, João Baptista, Carvalho Britto, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Bernardes de Faria, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Carvalho Chaves, Luiz Gualberto, José Carlos, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Justiniano Serpa, Rogerio de Miranda, João Lopes, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Paula e Silva, Pereira de Lyra, Virginio Marques, Octavio Lessa, Fausto Cardoso, Jovianiano de Carvalho, Bulcão Vianna, José Monjardim, Elysio de Araujo, Barros Franco Junior, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Benedicto de Souza e Antunes Maciel.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 133 Srs. Deputados.

Vae-se proceder ás votações das materias encerradas.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 42, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 42—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica do Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Parece-me não haver numero na Casa. A Mesa, por si, vae proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor do projecto n. 42, de 1906, 62 Srs. Deputados e contra 11; total, 73.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Apollonio Zenaydes, Castro Pinto, Esmeraldino Bandeira, Malaquias Gonçalves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Domingos Guimarães, Tosta, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Francisco Botelho, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz Campos, Leite de Castro, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, José Lobo, Palmeira Ripper, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Rivadavia Correa e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 75 Srs. Deputados. Não ha numero. Ficam adiadas as votações.

Comparecem depois da chamada os Srs. João Vieira, Estacio Coimbra, Leovigildo Filgueiras, Irineu Machado, Pereira Lima, Paulino de Souza, Victor do Amaral e Benedicto de Souza (9).

Entra em discussão unica o parecer n. 54, da Commissão de Finanças, indeferindo a petição em que a Companhia de Loterias Nacionaes pede diminuição de encargos a que está sujeita pelo contracto que tem com o Governo.

O Sr. Presidente—Ha sobre a mesa o seguinte requerimento do Sr. Elyseu Guilherme:

«Requeiro que, sem prejuizo da discussão, se adie a votação do parecer n. 54 deste anno, até que a commissão competente se manifeste sobre a nova petição apresentada pela Companhia de Loterias Nacionaes.»

Os senhores que apoiam este requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*) Está apoiado e em discussão o requerimento.

O Sr. Elyseu Guilherme—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Elyseu Guilherme — Sr. Presidente, devo começar fazendo duas declarações: primeiro, que não conheço nenhum dos membros da actual directoria da Companhia de Loterias Nacionaes.

Não é, portanto, o facto de ter quaesquer relações com a directoria dessa companhia que me levou a apresentar o requerimento que se acha em discussão; segundo, que sou por completo e absolutamente contrario á instituição de loterias.

Entendo que é um jogo que deve ser extirpado...

O Sr. Barbosa Lima—Apoiado.

O Sr. Elyseu Guilherme—...que para esse fim não devemos poupar meios, quaesquer que sejam, e que estejam ao nosso alcance.

O Sr. João Luiz Alves—Muito bem.

O Sr. Elyseu Guilherme — Mas, cumpre observar que a instituição de loterias, isto é, a companhia actual que faz este serviço, presta serviços, traz beneficios a institutos beneficentes, concorre por tal fórma para a receita da União e de alguns Estados, que eu entendia que esta questão é, por sua natureza, grave e não

deve ser decidida de afogadilho. Não devemos derrubar com um sopro aquillo que se acha organizado e funccionando com recursos que offerece [illegible].

Sr. Presidente, porventura, satisfazendo-se o desejo geral de eliminar por completo as loterias, fazendo-se baquear a instituição actual, conseguiremos o nosso *desideradum*, o eliminaremos o vicio do jogo? Não.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' um passo para elle.

O SR. ELYSEU GUILHERME — Será um passo para elle, não ha duvida; mas o que é verdade, e que outras loterias ha, outros jogos existem, sobre os quaes a nossa acção será sempre inutil.

Vemos que as loterias dos Estados, e até loterias estrangeiras, são vendidas nesta Capital com perfeita e completa liberdade!

Vemos que estas companhias não teem os onus que pesam sobre as loterias federaes!

As loterias dos Estados, fazendo concurrencia completa e continua ás loterias federaes, teem-se constituido em um verdadeiro jogo de bichos, porque, pela fracção de seus bilhetes, introduzem até entre as classes mais baixas e menos favorecidas o vicio, fazendo com que os nossos famulos nos prejudiquem com a compra de bilhetes de loterias dos Estados, a duzentos réis por bilhete.

O SR. FRÓES DA CRUZ—Sou pelas loterias, porque é o imposto que o povo paga com a maior facilidade.

O SR. MENEZES DORIA—E o jogo do bicho?

O SR. ELYSEU GUILHERME—E' outro mal; e si é um verdadeiro mal o jogo do bicho, as loterias dos Estados são ainda um mal maior, porque tambem a elle se prestam.

Assim, Sr. Presidente, é manifesto, é evidente que, fazendo baquear a Companhia de Loterias Nacionaes, que tantos e tão valiosos serviços presta a instituições de beneficencia, nem por isso conseguiremos fazer baquear as loterias dos Estados e outras manifestações do jogo, que se estendem por todo o paiz. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, o que me trouxe á tribuna, principalmente, ou antes unicamente, são os interesses valiosos presos ás loterias nacionaes. Nós não temos organizado o serviço de assistencia publica e sabemos que em todo o paiz este serviço quasi que é feito unicamente pelos beneficios derivados deste meio indirecto de beneficencia.

Ora, Sr. Presidente, figure V. Ex. que é supprimida por não poder continuar esta companhia.

O que resultará?

Sem duvida as instituições de beneficencia desta Capital e do diversos Estados ver-se-hão privadas dos recursos que em grande parte as mantem e farão cessar ou restringir sua assistencia aos necessitados.

Entendo que emquanto não tivermos dado uma completa organização ao serviço de assistencia publica, não podemos dispensar os auxilios que esta instituição presta a este ramo de serviços indispensaveis. (*Muito bem.*)

Foi por isso que eu vim á tribuna, afim de dizer, sobretudo, que nós não collimamos o nosso *desideratum* contra o jogo, porque, fazendo baquear a Companhia Nacional, não conseguiremos sinão dar nova vida, novas forças ás mais prejudiciaes das loterias, as loterias dos Estados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, a loteria é a matriarcha do *jogo dos bichos*; já transpoz as nossas fronteiras e, sob esse aspecto infeliz, figurava nas chronicas dos jornaes estrangeiros, sob a denominação de *bicho-game*. E, como a época é do inglez, não faz mal que se repita essa denominação, pelo que vae sendo conhecida, mundo a fóra, a praga mais vergonhosa que tem assolado ultimamente o Brazil. (*Muito bem.*)

Si no momento não é possivel, si não occorre a alguns dos nossos dignos collegas meio para de uma vez eliminar as loterias, quaesquer que sejam os nomes debaixo dos quaes figurem essas instituições nos nossos costumes, não é isto razão para que não eliminemos desde logo a mais poderosa de todas. (*Apoiados; apartes.*)

Quanto mais fracas se tornarem, melhor para nós; mais depressa acabaremos com essa vergonheira. (*Muito bem.*)

Não comprehendo uma Republica que tem o jogo como succedaneo do seu orçamento. Dá-me impressão, quasi, de uma pornocracia: é como si cobrassemos imposto sobre os conventilhos, sobre a prostituição estabulada para, com o pús catado nesse vicio, transfundir energia num certo numero de instituições que devem viver á custa da assistencia regularmente organizada. (*Muito bem.*)

Esta questão de loteria, Sr. Presidente, tem constituido a pagina, digamos, mais obscena dos nossos costumes politicos. Já se chegou a affirmar, com uma notoriedade verdadeiramente lastimavel e assignaturas de um dos directores dessa infeliz instituição que havia verba, na escripta dessa Companhia, para a corrupção nos corredores do Parlamento, assignalando-se á surdina, á socapa, que grande numero de votos se obtinham mediante o suborno.

O SR. ELYSEU GUILHERME—*Nondum natus eram*: ainda não me achava aqui.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. sabe que eu era incapaz de, directa ou indirectamente, subscrever uma vilania dessas em relação a collega tão digno e honrado (*Muito bem.*) Estou me referindo á affirmação feita sob assignatura de um dos directores.

Nesse proprio documento ha alguma cousa de moralmente obliquo e feio: lê-se, no escripto que acompanha essa pretenção, que as despezas geraes orçam approximativamente por somma muito maior que a das despezas normaes, legitimas, dessa empreza mercantil.

Por outro lado, Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio* nos *A pedido*, fornece-nos hoje elementos para que, sem hesitação, completemos o voto do constituinte. V. Ex., que fez, com tanto lustro, parte daquella assembléa, recorda-se de que, no primeiro de seus pronunciamentos o Congresso Constituinte declarou abolidas todas as loterias.

Era uma manifestação que se filiava aos sentimentos que preponderaram naquella illustre assembléa quando se estava actuando ao calor das enthusiasticas explosões de 15 de novembro.

Mais tarde, veiu o calculo frio e resolveu eliminar a clausula que abolia as loterias, sob o fundamento de que na Constituição não cabia uma determinação desta ordem, como si na mesma occasião não se tivesse abolido a pena de morte e muitas outras cousas.

Mas, no *Jornal do Commercio* vem hoje uma publicação que dá muito que pensar.

De um lado accusa-se o Governo por não cobrar, com a necessaria energia, os impostos lançados sobre as loterias estaduaes e ainda por não prohibir, como era do seu dever, a venda de bilhetes de loterias estrangeiras.

Isto não pode ser motivo para nos faltarmos ao nosso dever. Ao Governo cabe executar a lei; e, si estas estão sendo executadas de modo a permittir deslizes, cabe a nós outros, no momento opportuno, apertar mais a corda no pescoço deste enforcado, que já devia estar no outro mundo.

Quanto ás loterias que, como disse o nobre Deputado, contribuem para instituições que não podem viver de outra fórma, vale a pena lembrar quaes são essas contribuições.

Temos cousas que são para nos envergonhar e que figuram aqui em uma rubrica que lerei,

Anda-se por ahi dizendo, em plataformas eleitoraes, em discursos, em *speechs* parlamentares que a instrucção é a base do regimen republicano, que somos um povo de analphabetos, etc.; mas instrucção, tendo por base o jogo, constitue uma monstruosidade de tal ordem que não se póde admittir que tenha assento em parte alguma do mundo inteiro. (*Apoiados.*)

Aqui está, Sr. Presidente, o que leio:

« Para a instrucção publica no Piauhy, a juizo do governador, 26:000$000.

Para o Athenêu Norte Rio-grandense da cidade do Natal, 15:000$000. »

Ora, eu imaginava que, quer o ensino secundario, quer o primario, ministrado pelo Estado, deviam ser custeados pelo imposto naturalmente lançado e arrecadado nos termos da lei orçamentaria; mas a instrucção publica, assentando sobre o jogo e tendo já como sub-solo esse outro jogo conhecido pela denominação das 25 casas dos bichos (*apoiados*), é realmente um facto que, a meu ver, não se compadece absolutamente com o ideal republicano. (*Apoiados.*)

Acredito, Sr. Presidente, que assim como nós teriamos vergonha de lançar imposto, de cobrar barato sobre a batota, a vermelhinha, sobre o jogo das classes desfavorecidas da fortuna, como é a rifa ou o vispora, nas ruas da Conceição e outras; como nós teriamos vergonha de lançar imposto sobre os conventilhos, nós tambem deveremos achar que é tempo de acabar com semelhante praga.

Matemos este primeiro requerimento, acabemos com o segundo que venha e votemos os tantos projectos que existem nas pastas das Commissões, abolindo as loterias.

Já não é sem tempo, Sr. Presidente, e são estes os meus votos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. David Campista — O nobre Deputado por Santa Catharina, autor do requerimento que está em discussão, concomitantemente com o parecer da Commissão de Finanças, começou por dar arrhas da sua imparcialidade nesta questão, declarando que nella entrar unicamente devido ao interesse publico.

Era perfeitamente excusada essa declaração de S. Ex., não havendo necessidade de por assim dizer, vir da tribuna varrer a sua testada, porque ninguem seria capaz de suppor que outro movel, que não fosse o interesse publico, poderia conduzil-o nesta questão.

Dá testemunho pessoal á affirmação que S. Ex. é perfeitamente digno da consideração da Camara; mas precisa dizer tambem que ao orador não move nesta campanha nenhum intuito pessoal.

Não conhece ou, melhor, não conhecia os directores actuaes da companhia com os quaes teve de se entender, porque lhe procuraram, apezar de posteriormente haverem declarado que não tiveram occasião de expor as suas opiniões sobre o assumpto publico e patriotico de que estão encarregados. Mas o seu collega pede o adiamento da votação do parecer porquanto a companhia,

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

[illegible] seria conveniente que esta votação se adiasse até que a Commissão de Finanças se manifestasse sobre esse novo requerimento.

Não foi á Commissão esse novo requerimento, mas tem conhecimento delle, porque está publicado e consta do *Jornal do Commercio* de hontem.

Dizem os directores da Companhia que não remetteram requerimento algum á Camara e que a Commissão de Finanças deu parecer sobre um simples *papel*.

Esse papel foi enviado á Camara pelo Sr. Ministro da Fazenda. Enviado para que?

Para base de simples meditação dos Srs. Congressistas?

E' claro que não.

Qual o andamento que poderia ter este papel?

O que teve e o que está tendo.

Os seus termos são os de um perfeito requerimento, e com esse nome foi elle classificado no officio do Sr. Ministro da Fazenda.

Si houve indiscreção, esta foi do Sr. Ministro da Fazenda; porém não houve, e este agiu bem, mandando ao Congresso o requerimento que só o Congresso póde resolver.

Si não fosse indeferido o tal papel, talvez elle passasse a ser denominado de requerimento, mas como foi indeferido, ficou sendo um simples papel e surgiu então um requerimento.

Sobre o chamado papel entendeu-se com o Sr. Ministro da Fazenda e foi procurado por alguns directores da Companhia de Loterias, e somente depois de passados 10 dias é que appareceu a declaração de que tal papel não era um requerimento.

Deu o parecer contrario aos pedidos da Companhia porque acha que a receita publica não está em condições de soffrer diminuição. A Companhia póde viver independentemente dos favores agora solicitados, tendo isso ficado provado no inquerito que foi mandado fazer nos livros da Companhia, pelo Sr. Ministro da Fazenda. O inquerito demonstrou que ella tem o seu activo e passivo equilibrados; verificou-se nesse mesmo inquerito que a Companhia gasta mais de 300:000$ *despezas geraes*, que não puderam ser especificadas; diminuida esta verba é claro que a Companhia terá grande beneficio.

Affirma-se que a Companhia concorre para o custeio de diversos estabelecimentos, porém esses estabelecimentos na sua quasi totalidade figuram indevidamente no orçamento federal; elles são antes de caracter local, depois, não é justo que se mantenha á custa da União, em determinados pontos, estabelecimentos que não são mantidos em outras localidades.

Está se caminhando para a centralização das despezas publicas; acha isso pernicioso.

Voltando ao requerimento da Companhia acha perigosa a approvação do requerimento de adiamento apresentado pelo Sr. Elyseu Guilherme. Acceito este precedente, as deliberações da Camara poderão ser adiadas indefinidamente, á vontade dos particulares que desejem apresentar novos requerimentos em substituição de requerimentos antigos.

Sempre foi contrario ás loterias, e de accôrdo com esse modo de pensar, sempre agiu no Governo de Minas, onde as loterias prestavam tambem beneficios ás instituições locaes.

E' verdade que já se disse que a não concessão de novos favores á Companhia de Loterias Nacionaes podia determinar a victoria das suas concurrentes.

Mas, a sua orientação é a seguinte: tendo nas mãos fazer um favor, ou recusal-o, recusa; quando qualquer outra companhia de loterias vier pedir um favor, recusará tambem [illegible] (*Muito bem. O orador é muito comprimentado*).

O Sr. Elyseu Guilherme—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Elyseu Guilherme—Sr. Presidente, o illustre Deputado por Minas Geraes, cujo talento e habilidade cada vez mais eu admiro e applaudo, fez um enorme cabedal do facto de ter a companhia declarado que o papel remettido a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda não era um requerimento dirigido á Camara, e longamente S. Ex. dissertou sobre este facto, procurando lançar de certo modo o ridiculo sobre a companhia, procurando naturalmente arredar o espirito dos nossos collegas da questão principal.

Trata-se, de facto, não de um requerimento dirigido á Camara, mas de um relatorio ou exposição feita ao Sr. Ministro da Fazenda, e que S. Ex., por não ter competencia para resolver a respeito, enviou á Camara dos Deputados.

Só depois que appareceu o parecer da illustrada Commissão de Finanças foi, sem duvida, que a companhia teve conhecimento desta deliberação do Sr. Ministro...

UM SR. DEPUTADO—Mas foi publicado logo depois de lido na Mesa.

O SR. ELYSEU GUILHERME — Depois de ter conhecimento dessa circumstancia foi que a companhia, em petição desenvolvida, expondo os factos como são, fazendo sentir que não ha diminuição de receita orçamentaria e que o augmento do imposto sobre os bilhetes vem resarcir qualquer differença...

UM SR. DEPUTADO—E porque não dispensa ella a tal verba de despezas geraes, de mais de novecentos contos?

O SR. ELYSEU GUILHERME — Disso não sei. Vê-se que a questão que fez o nobre Deputado a respeito do facto não valia a pena.

O nobre Deputado Sr. Barbosa Lima disse ser immoral cobrar imposto sobre as loterias, porque é manter um vicio.

Não é tambem cousa analoga cobrar impostos sobre cartas de jogar, sobre casas de jogo, sobre tantas outras fórmas do vicio? (*Apartes.*)

Não é só sob a fórma de loterias que devemos dar combate ao vicio.

Observou ainda S. Ex. que não era proprio de uma nação civilizada ter essa instituição; mas ha muitos paizes civilizados que a mantêm...

O SR. BARBOSA LIMA—E alguns que fazem cousas muito peiores, não é?...

O SR. ELYSEU GUILHERME—E tenho aqui o *Petit Journal*, onde leio:

« Na Austria, Allemanha, Italia, Hespanha, etc., a loteria occupa logar importante nos orçamentos nacionaes.

Assim: a Hespanha recebe 28 milhões de francos; Dinamarca, dous milhões; Austria, 30 milhões; Italia, 70 milhões; Prussia, 125 milhões.»

O SR. BARBOSA LIMA—Ainda falta a essa lista uma pequena potencia: Monaco...

O SR. ELYSEU GUILHERME — Assim, senhores, não é só o Brazil que se quer por esta fórma collocar na infima escala da civilização: são as maiores nações da Europa que auferem resultados das loterias.

O SR. BARBOSA LIMA — Nós devemos ver o que os outros paizes teem de bom para imitar e o que elles teem de máo para evitar.

O SR. ELYSEU GUILHERME—Depois, acima de tudo está a liberdade; não vejo que caiba a nós, legisladores, prohibir que o cidadão empregue seu dinheiro deste ou daquelle modo, como entender, jogando-o até ao mar, si quizer.

A liberdade, sob qualquer fórma, deve sempre ser respeitada.

De que se trata, Sr. Presidente?

Trata o meu requerimento de pedir que se adie a votação do parecer dado, não sobre um requerimento da companhia dirigido a esta Camara, mas sobre o officio que dirigiu o Sr. Ministro da Fazenda a esta mesma Camara.

O SR. DAVID CAMPISTA — Com um papel.

O SR. ELYSEU GUILHERME — Trata-se de pedir que este parecer seja adiado até que a Commissão de Orçamento tome conhecimento da nova petição dirigida á Camara pela Companhia de Loterias e apresente seu parecer a respeito.

Não vejo, nem o nobre Deputado em sua bella oração demonstrou, que desse adiamento possa provir o menor prejuizo á questão.

O SR. DAVID CAMPISTA—E qual o beneficio que póde provir?

O SR. ELYSEU GUILHERME — E' o de podermos estudar com mais detida attenção o assumpto, que não póde ser resolvido de afogadilho e que é muito importante porque entende com instituições de caridade. (*Apartes.*)

Pensei que o nobre Deputado viesse demonstrar que deste pequeno adiamento podia resultar algum mal, mas S. Ex. não o fez e, apenas com a habilidade que, como já disse, cada vez admiro mais, perpassou por este ponto que era essencial.

Insisto, Sr. Presidente, pela votação do requerimento.

Não vejo nelle prejuizo para a Camara, nem para a sociedade brazileira. E' uma pequena demora que em nada prejudica.

Foi só para dizer estas ligeiras palavras que vim ainda desgostar os meus illustrados collegas com tão desalinhavadas observações. (*Não apoiados.*)

Espero que a Camara, reflectindo maduramente e reconhecendo que se trata de um assumpto que entende com instituições de beneficencia publica, tenha toda a equidade ao tomar uma deliberação a respeito.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Volto á questão, Sr. Presidente, porque verifiquei no correr do debate, que um ponto essencial me havia escapado e para o qual desejo daqui, da tribuna, chamar a attenção do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

O novo requerimento do qual tivemos as primicias, publicado no *Jornal do Commercio*, assignala que a situação em que se encontra a companhia de loterias é principalmente precaria porque o Governo não tem dado cumprimento á disposições de leis em que se cobravam impostos sobre as instituições congeneres.

Eu reputo essa accusação da maior gravidade.

Para que não se possa dizer na occasião de nos pronunciarmos sobre o segundo requerimento ou antes sobre o requerimento, porque o outro não o era, que nós não tivemos bastante tempo e bastantes informações para reflectir sobre o caso, quero desde já provocar um pronunciamento decisivo e publico do Governo, por algum dos seus orgãos, sufficientemente autorizado, afim de que saibamos si realmente o Poder Executivo tem dispensado na lei, quando não póde fazel-o; si tem consentido em abrir mão da arreca-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

d[illegible] ção de imposto: [illegible] sobre as outras companhias de loterias que não a companhia federal.

Si é verdade que este imposto não tem sido arrecadado e por isto, qual o imposto do sello sobre bilhetes, emfim o imposto de qualquer fórma.

Qual a razão por que não tem sido cobrado?

Em segundo logar chamo novamente a minha attenção uma observação que julgo dever fazer a respeito ácerca das condições em que se encontra a companhia, que com este papel vem ao seio desta assembléa reclamar da sua equidade maiores proregas e maiores favores, para que possa exercer a sua beneficencia.

As quotas com que contribue para instituições diversas, em primeiro logar não teem sido pagas em dia, tanto que neste requerimento diz que a companhia tem si o obrigada a fazer um rateio do liquido que offerece proporcionalmente.

Portanto, o Governo não a tem forçado a cumprir o contracto strictamente, tal qual se obrigou.

O Sr. Alcindo Guanabara — Em relação ás quotas parece que o contracto não obriga a recolhel-as sinão dentro de um anno.

O Sr. Barbosa Lima — Então a equidade do Governo excede a nossa.

Entretanto, eu não sei para que figuram aqui 900:000$ para despezas geraes.

O Sr. David Campista dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Por outro lado, Sr. Presidente, por occasião do orçamento tive ensejo de dizer duas palavras ácerca de uma emenda que no momento surgiu sobre o modo por que eram distribuidas estas quotas e dei a entender, como no momento se me deparou, que ha associações e associações, como o outro que já dizia que ha *fagots e fagots*, associações meram rte de beneficencia, ou apparentemente de beneficencia, com a constituição que teem, em regra, as sociedades anonymas.

Dava a entender que ellas preenchiam formalidades para constituir sua directoria e lhe attribuir poderes, mediante os quaes os directores representam as companhias.

Pois bem, é este um outro ponto sobre o qual o Governo poderia opportunamente informar si estas quotas attendidas foram effectivamente recebidas por directores cujos poderes não foram devidamente reconhecidos: o Sr. Fulano vae receber a quota de tal sociedade beneficente philantropica para proporcionar a serva que a loteria fornece para vivificar este ou aquelle ramo da caridade official.

Isto é o que se dá sem mais exame. E' um dos pontos a saber: quando sabem as quotas do Thesouro, e creio bem que em algum caso ellas foram seguindo o caminho dos famosos cai[illegible]etes.

Ha, portanto, nesta questão de loterias muita cousa que ao Governo cumpria mandar dizer á Camara de um modo mais completo do que o fez, quando se limitou a submetter ao conhecimento da Commissão de Orçamento o papel relativamente ao assumpto, posto por escripto, sellado, na mesa, e do qual se diz que absolutamente não tem os caracteristicos externos de um requerimento.

Fica o meu appello formal feito ao honrado Sr. Ministro da Fazenda para que, digno como é, venha ao encontro das arguições pouco airosas que no novo requerimento se fez á lisura com que o Governo procede em assumpto tão melindroso.

Espero que o honrado Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda nos esclareça sobre o assumpto e nos dê novos elementos para responder a este segundo requerimento, o que não quer dizer que recusemos em, opportunamente tomar conhecimento sobre o [illegible] qualquer requerimento que seja apresentado sobre o assumpto.

Era o que tinha de accrescentar. (*Muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 323 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplado no projecto n. 305, de 1905.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 323 A, de 1905, volte á Commissão de Finanças, afim de que esta, tomando tambem em consideração o projecto n. 79, de 1905, formule um só projecto de lei, remunerando equitativamente, segundo a natureza de seus serviços, todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados em projectos anteriores a sous de que se trata.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1906. —*Oliveira Valladão*.

Vem á mesa são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Finanças as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 323 A, de 1905

Accrescente-se onde convier:

Ficam incluidos no quadro respectivo de operarios da officina da mesma Repartição dos Telegraphos os dous a tres carpinteiros do Almoxarifado, cujos vencimentos serão equiparados aos dos operarios de 2ª classe da mesma repartição.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1906.— *Irineu Machado*.

—

Accrescente-se:

Chefe de officina e desenhistas chefes........	8:400$000
Ajudantes do chefe da officina..	6:600$000
Inspectores de 2ª classe........	6:000$000
Officiaes da officina...........	4:800$000
Operario de 1ª e inspectores de 3ª classe........	4:200$000
Operario de 2ª classe e mestre de lancha....................	3:600$000
Operarios de 3ª, feitores e machinistas..........	3:000$000
Archivista da Contadoria......	2:400$000
Operario de 4ª classe, foguista e guarda-fio de 1ª classe.....	2:200$000
Telegraphistas regionaes (médias), guardas-fios de 2ª classe e vigia de 1ª classe..........	1:800$000
Vigia de 2ª classe............	1:440$000
Serventes da secretaria e da 2ª divisão, aprendizes da officina e marinheiros, diaria até	5$000
Telephonistas, diaria.........	6$000

Sala das sessões, 1 de agosto de 1906. — *Alcindo Guanabara. — Bernardes Marcial. — Pedro de Carvalho.— Mayrink.— Sá Freire. — Figueiredo Rocha*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão de Finanças dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 42, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 323 A, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia uma cadeira de clinica das molestias tropicaes e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Instrucção Publica, parecer da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho (1ª discussão);

Votação do projecto n. 91 A, de 1905, autorizando o Governo a reorganizar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (2ª discussão);

Votação do projecto n. 37, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento interno, da 3ª discussão do projecto n. 197, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Antonio Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para esse fim metade da quantia de 1:200$, ouro (discussão unica);

Votação do projecto n. 76, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 22:824$667, especial, para moveis, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de 71:751$133, supplementar á verba do artigo 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 280, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder á viuva de José do Patrocinio a pensão de 300$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças;

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos dos varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (2ª discussão);

Votação do projecto n. 1 A, de 1903, do Senado, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, destinado á reimpressão do *Manual do Senador* (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de Alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 669:000$ ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 57, de 1906, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Antonio Nogueira para que vá á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 39, de 1906, do Senado, que cria escolas companhias de aprendizes marinheiros em varios Estados da Republica;

Votação do projecto n. 217 E, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Nacional de 1891 á

data desta lei; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 217 F, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 333, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e as suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, do Senado, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, com parecer substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 40, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira (discussão unica);

Votação do projecto n. 43, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, em prorogação da que lhe foi concedida, com o respectivo ordenado (discussão unica);

Votação do projecto n. 44, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183 para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 331, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1905, dispondo que a jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal passe a ser exercida por dous juizes de direito, sob a designação de 1ª e 2ª Varas dos Feitos da Fazenda Municipal, e dá outras providencias; com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 75, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4os escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1904, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com parecer das Commissões de Instrucção e de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:100$, ouro, para sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 78, de 1906, n. 163 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras da 5ª e 6ª annos do referido instituto (3ª discussão);

Votação do parecer n. 54, de 1906, indeferindo a petição em que a Companhia de Loterias Nacionaes pede diminuição de encargos a que está sujeita pelo contracto que tem com o Governo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Elyseu Guilherme (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Oliveira Valladão para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 323 A, de 1905, afim de que a mesma Commissão, tomando tambem em consideração o projecto n. 79, de 1903, formule um só projecto de lei remunerando equitativamente segundo a natureza de seus serviços, etc;

1ª discussão do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo;

2ª. discussão do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 178 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 3 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.088, que concede autorização ao Banco Alliança, da cidade do Porto, para estabelecer uma filial na cidade do Rio de Janeiro.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Editaes e Avisos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.088 — DE 13 DE JULHO DE 1906

Concede autorização ao Banco Alliança, da cidade do Porto, Reino de Portugal, para estabelecer uma filial na cidade do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco Alliança, com séde na cidade do Porto Reino de Portugal, resolve conceder ao mesmo banco autorização para estabelecer uma filial nesta cidade, mediante as clausulas abaixo mencionadas, ficando sem effeito o decreto n. 5.958, de 6 de abril ultimo, que concedeu autorização para o estabelecimento de uma agencia.

I

O prazo de duração da presente concessão será de vinte annos.

II

O banco sujeitará a administração de sua filial ás leis e regulamentos que regem actualmente no Brazil ou de futuro regerem os estabelecimentos da mesma natureza, fundados por sociedades anonymas, podendo realizar as operações mencionadas nos seus estatutos, com excepção das referentes á circulação de que trata o art. 1º dos mesmos estatutos.

III

O banco ficará sujeito ás leis e tribunaes brazileiros, quanto ás questões que sobrevierem entre elle e quaesquer interessados domiciliados no Brazil.

Sujeitar-se-ha, outrosim, á fiscalização do Governo, sendo pelo banco satisfeitas as despezas com essa fiscalização.

IV

Não serão observadas no Brazil quaesquer alterações que se fizerem nos estatutos do banco, emquanto não forem approvadas pelo Governo.

V

O Governo reserva-se o direito de cassar a presente autorização, em qualquer tempo, no caso de verificar que a filial infringe as leis brazileiras, executando actos por ellas prohibidos.

VI

A filial terá um ou mais administradores, munidos de todos os poderes de representação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos do Banco Alliança

CAPITULO I

Art. 1.º A Companhia, denominada — Banco Alliança — com a sua séde na cidade do Porto, tem por fim não só as operações de banco de circulação, depositos e descontos, mas ainda todas as que forem proprias da sua natureza, e vão mencionadas neste estatuto, concorrendo tambem para a manutenção do credito publico.

Art. 2.º A associação dos capitaes para este banco formará um fundo de 4.000:000$, divididos em 40.000 acções de 100$ cada uma, nominativas, transferiveis, por endosso ou habilitação legal, devendo ser averbada a sua transferencia.

§ 1.º As acções nominativas podem transformar-se em acções ao portador, depois de integralmente pagas.

§ 2.º O banco realizará o seu fundo por entradas em moeda metallica, nunca superiores a 20 % de cada acção, e com intervallo não inferior a tres mezes, menos a primeira entrada, que será satisfeita logo que for exigida.

§ 3.º Não poderá o banco funccionar sem ter realizado a quinta parte do seu capital.

§ 4.º As quatro restantes quintas partes do capital social entrarão em caixa nas épocas marcadas pela direcção, segundo as exigencias das operações do banco, de accôrdo com o conselho fiscal.

§ 5.º Poder-se-ha elevar ou diminuir o fundo, quando for conveniente, e com competentemente resolvido.

§ 6.º A elevação do fundo não irá além de 4.000:000$000.

§ 7.º As acções serão sempre emittidas ao par, menos as que forem vendidas em praça publica.

Art. 3.º E' determinado e obrigatorio para os accionistas o prazo da associação, emquanto as leis geraes o permittam e o conserve a lei particular do banco.

Art. 4.º O accionista não é responsavel por mais do que o nominal das suas acções, e tem direito á quota annual dos lucros e á parte que deve pertencer-lhe, no caso do banco liquidar, ficando em tudo sujeito ás disposições que regem a associação.

§ 1.º O accionista que não satisfizer a primeira entrada será responsavel pela subscripção que tiver feito, mas esta responsabilidade ficará extincta, si antes de ser accionado judicialmente pelo banco houver novo subscriptor que o substitua e a satisfaça. O que satisfizer a primeira entrada, e deixar de satisfazer qualquer das outras, sem causa justificada, perderá, a beneficio commum dos associados, os pagamentos que houver feito, e as acções serão vendidas em hasta publica, ficando o mesmo accionista responsavel pela differença para menos que houver na venda, e pelo juro legal da móra.

§ 2.º Na acquisição das acções de novo emittidas, preferirá o accionista na proporção das primitivas que possuir.

§ 3.º O accionista, que tiver declarado que acceita as acções de novo emittidas, que lhe couberem na distribuição, e não solicitar o seu recebimento, ou não satisfizer a primeira entrada, ou algumas das subsequentes, incorrerá nas penas comminadas no § 1º deste artigo.

§ 4.º Quando o accionista não tiver declarado, no prazo que lhe for prescripto, que acceita as acções de novo emittidas, que lhe couberem, serão estas vendidas em hasta publica por conta do banco.

Art. 5.º Haverá um fundo de reserva, que assegurará ao accionista o dividendo annual de cinco por cento, para o caso em que o resultado das operações do banco não produza esse dividendo e quando as circumstancias o autorizem.

§ 1.° Este fundo é fixado na somma que perfaça cinco por cento do capital do banco, e formar-se-ha até completar-se, quantas vezes for preciso, pela separação da metade do que exceder a cinco por cento dos lucros, e que não tiver outra applicação, consignada neste estatuto.

§ 2.° O lucro resultante da arremetação das acções, por conta do banco, será na totalidade applicado para aquelle fundo.

Art. 6.° A assembléa geral, composta dos accionistas de cinco ou mais acções, constituida, e deliberando legalmente, representa a universalidade dos direitos sociaes do banco.

Art. 7.° A assembléa geral delega em tres mandatarios, revogaveis e temporarios, o cumprimento das suas determinações e a execução das operações do banco, sendo estes mandatarios sujeitos á inspecção de um conselho fiscal de sete vogaes, tudo na fórma deste estatuto.

§ 1.° Não póde o accionista exercer ao mesmo tempo dous cargos electivos.

§ 2.° Tanto os vogaes do conselho fiscal, como os gerentes, devem pertencer á assembléa geral.

Art. 8.° Fóra do Porto, ou seja no reino, ou no estrangeiro, o banco, si lhe convier, operará de per si, ou de combinação com outras casas bancarias por delegações ou agencias de nomeação da gerencia, com regulamento proprio e fiança, quando necessario for.

CAPITULO II

FACULDADES, ISENÇÕES E OBRIGAÇÕES ESPECIAES

Art. 9.° E' permittida ao Banco Alliança a emissão de notas ao portador, e á vista, em quantia até tres quartas partes do capital realizado, e effectivamente pago.

§ 1.° Estas notas serão pagaveis no Porto, em conformidade com as leis que regularem o curso da moeda.

§ 2.° As notas serão da importancia de 10$, 20$, 50$ ou 100$, conforme o § 1° do art. 4° da carta de lei de 13 de julho de 1863, que autorizou a fundação do banco.

Art. 10. O banco terá sempre nos seus cofres em metaes de ouro ou prata, pelo menos, um terço do que dever por lettras á vista, por notas em circulação e por depositos. (Art. 4°, § 3° da carta de lei de 13 de julho de 1863.)

Art. 11. O banco fica isento de contribuições e impostos, de qualquer natureza, pelo tempo que os bancos já estabelecidos neste reino, por disposições legislativas anteriores, ainda tenham direito a gosar de iguaes favores e isenções.

Paragrapho unico. Fica, porém, obrigado o banco ao pagamento de 20 réis de sello nos livros de depositos, cheques e recibos de que se servir. (Art. 6° e paragrapho unico da citada lei.)

Art. 12. As acções, apolices, fundos, lucros ou depositos e quaesquer valores, ligados ao banco, pertencentes a estrangeiros, serão inviolaveis em quaesquer casos, ainda mesmo de guerra com as respectivas nações. (Art. 5° da citada lei.)

Art. 13. Não possuirá o banco sinão os bens de raiz, que lhe forem indispensaveis, e só temporariamente possuirá aquelles que adquirir por effeito das suas operações. Os bens de raiz dados em pagamento amigavel serão de prompto vendidos em hasta publica, bem como o serão aquelles que provierem ao banco por effeito de execução e adjudicação.

Art. 14. Em todos os emprestimos sobre penhores, contractados sem offensa da lei, em quaesquer dos estabelecimentos do banco, findo o prazo do contracto, não se convencionando reforma, ficarão os respectivos penhores sujeitos á immediata venda publica, sem outra formalidade que a assistencia do corretor onde o houver, ou pessoa que possa fazer fé.

Paragrapho unico. Pago o banco do capital, juros e despezas, o restante do producto do penhor será entregue a quem pertencer.

Art. 15. Não emprestará o banco sobre o penhor das suas proprias acções, sinão até 60 % do seu valor no mercado, a prazo que nao exceda a tres mezes e até a decima parte do fundo social realizado.

Art. 16. Os papeis endossaveis, e quaesquer contractos em que os gerentes figurarem como particulares, não poderão constituir alguma operação do banco.

Art. 17. Quando os prejuizos chegarem a 30 % do fundo social realizado, o banco será obrigado á sua dissolução e á prompta liquidação de seus haveres.

Art. 18. Quando, para succeder em uma acção, for necessario chamar o banco ao tribunal competente, a habilitação será feita á custa dos interessados nella, não ficando o banco obrigado ao pagamento de juros pelos dividendos vencidos e em deposito.

Art. 19. No fim de cada mez, o banco remetterá ao Governo uma conta relativa ao mez anterior, demonstrando o seu activo e passivo, com as designações que indiquem o valor metallico existente no banco e suas agencias, importancia dos depositos, valores de notas e outros papeis de credito em circulação, importancia das lettras acceitas e dos cheques passados á vista ou a prazo, e de todas as outras operações que o banco effectuar; e no principio de cada anno remetterá igualmente ao Governo um exemplar do relatorio da direcção e um balanço completo da sua gerencia, extrahido dos livros da escripturação. (Art. 7° da citada lei.)

Art. 20. Não augmentará ou diminuirá o banco o seu fundo social, modificará o seu estatuto, ou liquidará, sem prévia autorização do Governo.

Art. 21. O banco fica sujeito á inspecção e fiscalização do Governo, sempre que este o entenda preciso.

CAPITULO III

COMPLEXO DAS OPERAÇÕES

Art. 22. Todas as operações singulares com individuos, companhias, corporações, ou o Governo, comprehendidas até a importancia de cincoenta contos, serão simplesmente resolvidas pela gerencia; até duzentos contos, precisam de autorização do conselho fiscal; desta somma para cima, não serão effectuadas sem consentimento da assembléa geral.

Paragraho unico. Depois de preenchida a somma de cincoenta contos pela operação singular, só o conselho fiscal poderá permittir nova operação com o mesmo individuo ou entidade. Do mesmo modo, depois de preenchida a somma de duzentos contos, só poderá permittir nova operação com o mesmo individuo, ou entidade, a assembléa geral.

Art. 23. São operações activas do banco:

1.° A compra e venda de metaes preciosos, de titulos de divida publica fundada, nacional ou estrangeira, de acções de companhias, que tenham preenchido o nominal, portuguezas, ou de outras nações, e a de direitos sobre propriedades ou heranças no reino ou fóra delle.

2.° O desconto de lettras provenientes de qualquer praça, de titulos commerciaes á ordem, de cedulas ou titulos do Estado, de estabelecimentos ou repartições publicas, pagaveis a prazo certo, que não exceda doze mezes á data do desconto.

3.° O contracto de risco, por lettra de *bolomaria*.

4.° A transferencia de fundos para qualquer praça, ou fornecimentos delles, por effeito de cartas de credito, devidamente afiançadas.

5.° O emprestimo sobre penhor de ouro, prata, brilhantes, titulos de divida publica com juro, acções de bancos ou companhias, que mereçam credito, generos e mercadorias, guardadas todas as conveniencias de segurança para o banco.

6.° O emprestimo ao Governo, municipalidades, companhias, estabelecimentos e corporações, quando garantias sufficientes o abonem.

7.° O emprestimo sobre o direito adquirido á exploração de minas, privilegio de invenção, empreitadas, ou outro qualquer contracto em que o banco possa succeder e traspassar, e para garantia do capital mutuado, na conformidade das leis especiaes que regularem estes assumptos.

8.° O emprestimo sobre material de fabricas, quando se offereça a devida segurança.

9.° O emprestimo sobre mercadorias existentes nas alfandegas, ou em viagem.

10. O emprestimo sobre colheitas com a devida fiscalização e garantia para o banco.

11. O emprestimo sobre penhor por meio do estabelecimento de caixas pignoraticias, ou monte de piedade, com regulamento proprio, dependente de approvação do Governo, administração e casa em separado.

12. O emprestimo sobre hypotheca de propriedades ruraes ou urbanas.

13. O emprestimo sobre hypotheca de terrenos ou predios, não onerados por dividas, para o fim especial de levantar estabelecimentos industriaes, que possam offerecer vantagem e meios para o pagamento do capital mutuado, e juros.

14. O emprestimo sobre a hypotheca de terrenos ou predios não onerados por dividas, quando pelo novo emprestimo possa segurar-se divida anterior, contrahida com o banco.

15. A concurrencia para o estabelecimento de bancos ruraes no Douro, quando tenham obtido outros meios auxiliadores, lei e estatuto que os regulem.

Art. 24. São operações passivas do banco:

1.° A emissão legal das suas notas.

2.° A guarda em deposito separado, gratuita ou com premio, de metaes preciosos, joias, especies metallicas, titulos, ou outros valores, pelo tempo que ao banco convenha.

3.° A guarda, em deposito, no cofre geral do banco, de dinheiro corrente no paiz, á disposição do depositante, por conta corrente aberta á sua ordem, até a importancia do deposito, ao qual se poderá abonar juro.

4.° A guarda, em deposito, de pequenas quantias, com vencimento de juro, por meio de creação de caixas economicas, com regulamento privativo approvado pelo Governo, precedendo accôrdo com o Banco de Portugal, para as terras em que elle tem privilegio desta instituição.

5.° As liquidações, ou recepções de heranças, e a compra ou venda para terceiros, por commissão, dos valores que o banco póde comprar ou vender para si, dentro e fóra do paiz.

6.° O contracto de emprestimo com juro convencional por contas correntes, lettras, ou promissorias, com prazo que não exceda a 12 mezes.

7.° A garantia, por meio de commissão, em papéis endossaveis do Governo, corporações ou particulares.

8.° A organização, por meio de commissões de seguros de vidas, e do recrutamento, dotações e annuidades, constituidos os interessados em mutualidade, com regulamento proprio, dependente da approvação do Governo, e escripturação em separado, sendo os fundos convertidos em titulos de divida fundada, ou quaesquer outros.

Art. 25. Si ao banco convier, destinará parte do seu fundo ao seguro contra incendio em predios ou mercadorias, formando uma secção particular para esta operação, com regulamento proprio, que será approvado pelo Governo.

Paragrapho unico. Ao fundo destinado e separado para esta operação não corresponderá emissão alguma de notas.

Art. 26. São interdictas ao banco outras operações, que não sejam as consignadas nos artigos antecedentes.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 27. A assembléa geral dos accionistas, constituida em fórma, terá duas reuniões ordinarias cada anno, a primeira no mez de janeiro, designada e annunciada pelo conselho fiscal, e a segunda pela assembléa na primeira sessão. Reune-se extraordinariamente segundo as disposições do estatuto.

Art. 28. A assembléa geral não se considera constituida sem a comparencia pessoal de 30 accionistas, pelo menos, que tiverem voto.

§ 1.° O accionista, ainda que possuidor de mais de cinco acções, não tem sinão um voto.

§ 2.° O voto é pessoal, e só admittido por procuração para o marido pela mulher, para o tutor pelo pupillo, para o socio pela firma, e para o representante de corporação por esta.

§ 3.° A faculdade do voto, para as sessões ordinarias, verificar-se-ha pela lista impressa, que deve ser remettida a cada accionista, do qual se souber a residencia, com a carta convocatoria, 15 dias antes daquelle designado para a reunião.

§ 4.° Nesta lista serão escriptos os accionistas constantes do registro respectivo, até ao periodo que terminar no primeiro dos 15 dias anteriores áquelle em que a lista deva ser remettida.

§ 5.° Quando se não reunirem 30 accionistas, para formarem a assembléa geral, será esta transferida para dia proximo, devidamente annunciado, no qual a assembléa se poderá constituir com 20 accionistas.

Art. 29. Reunir-se-ha a assembléa geral extraordinariamente:

1° quando o conselho fiscal a convocar, pelas attribuições que o estatuto lhe dá;

2°, quando a gerencia o requerer;

3°, quando 10 accionistas, com voto, o requererem ao presidente da assembléa, ou a quem suas vezes fizer.

Paragrapho unico. A convocação extraordinaria, para caso urgente, será feita por simples annuncios nos jornaes, designando o objecto, proposta ou requerimento. A que não for julgada urgente far-se-ha, além disto, por cartas convocatorias.

Art. 30. A mesa da assembléa geral, que dirigirá os trabalhos della, será composta de um presidente, um vice-presidente e dous secretarios.

§ 1.° O vice-presidente substituirá o presidente, quando este não comparecer, ou estiver impedido.

§ 2.° Na falta do presidente e vice-presidente, presidirá o accionista por maior numero de acções que estiver presente, ou quem a assembléa resolver, por acclamação ou indicação de qualquer dos secretarios.

§ 3.° Na falta de um ou de ambos os secretarios, o presidente chamará, dos accionistas presentes, quem substitua a falta.

Art. 31. A mesa será eleita por maioria relativa, e o seu encargo durará por tres annos.

Art. 32. A assembléa geral elegerá e resolverá por maior numero de votos, excepto nos casos em que o estatuto dispõe diversamente.

Paragrapho unico. As eleições serão feitas por escrutinio secreto. As outras votações far-se-hão por escrutinio, palavra, ou signal convencional, conforme o determinar a assembléa, por indicação do presidente, ou proposta de qualquer accionista.

Art. 33. E' da competencia privativa da assembléa geral:

1°, eleger a mesa, conselho fiscal e gerencia;

2°, nomear qualquer commissão que entender necessaria;

3°, estabelecer no começo de cada anno os vencimentos da gerencia e autorizar o quadro e ordenados dos empregados do banco, quando opportuno for;

4°, exonerar o gerente ou gerentes, quando deixarem de cumprir com os deveres do seu mandato;

5°, discutir os pareceres do conselho fiscal, ou commissões especiaes sobre o relatorio e contas annuaes da gerencia ou propostas que para os fins do banco tiverem sido devidamente apresentadas;

6°, votar os dividendos;

7°, ordenar o augmento ou diminuição do capital do banco, fixando-se o modo como a operação deve ser feita;

8°, votar os regulamentos que demandarem a sua approvação;

9°, ampliar, modificar ou alterar este Estatuto pela fórma nelle estabelecida;

10°, resolver as propostas que não couber decidir nas attribuições do conselho fiscal;

11°, tomar todas as providencias convenientes aos interesses do Banco, e seus accionistas, comprehendidas nas disposições do Estatuto;

12°, determinar a dissolução e liquidação do banco, como o Estatuto prescreve.

Art. 34. Na assembléa geral ordinaria ler-se-ha o relatorio da gerencia do anno findo, e o parecer do conselho fiscal; eleger-se-ha a mesa e o conselho fiscal nas épocas proprias, e será assignado o dia para a segunda reunião ordinaria. E de nada mais se tratará.

Art. 35. Na segunda reunião ordinaria discutir-se-ha o procedimento da gerencia, e votar-se-ha o parecer do conselho fiscal. Depois eleger-se-ha a gerencia, si ella houver terminado o prazo do seu mandato. Será tomada a apresentação de qualquer proposta, resolvendo-se o modo de apreciai-a, e quando deve ser discutida.

§ 1.° No intervallo da primeira á segunda reunião ordinaria remetterá a gerencia aos accionistas o relatorio impresso do anno findo, acompanhado da conta e do parecer do conselho fiscal.

§ 2.° Todos os documentos respectivos ás contas da direcção estarão patentes aos accionistas em todo o prazo marcado no paragrapho antecedente.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 36. O conselho fiscal será presidido pelo presidente da assembléa geral, e na falta deste pelo vice-presidente. Na falta de ambos, pelo vogal possuidor de maior numero de acções, optando-se entre aquelles que tiverem igual numero de acções, pelo mais velho. São seis os vogaes do conselho, tendo tres substitutos para supprimento das faltas.

§ 1.° O encargo do vogal do conselho é gratuito e annual.

§ 2.° E' permittida, mas não obrigatoria a reeleição.

§ 3.° Não poderão fazer parte do conselho accionistas que tiverem parentesco proximo entre si, ou com os gerentes, que forem socios da mesma firma commercial, ou figurarem como interessados por qualquer modo em contracto publico.

§ 4.° O conselho só poderá deliberar estando reunida, pelo menos, a maioria de seus vogaes.

§ 5.° Quando algum dos vogaes der parte de impedido, ou deixar de comparecer a tres reuniões seguidas, sem causa conhecida, será chamado o substituto mais votado, e pela ordem da votação serão chamados os outros substitutos, quando for necessario. Si a votação for igual, preferirá o votado que tiver maior numero de acções, e com igual numero de acções, preferirá o mais velho.

Art. 37. O conselho reunir-se-ha ordinariamente em qualquer dos tres primeiros dias de cada mez, como for designado pelo presidente, e a chamamento deste; extraordinariamente, quando o presidente o entender preciso, ou requerer qualquer dos vogaes, ou o solicitar a gerencia.

Art. 38. O conselho reunido em sessão ordinaria, ou extraordinaria, terá a faculdade de examinar todos os livros e papeis do banco, de exigir todas as explicações á gerencia, e de conferir os haveres sociaes, bem como os confiados ao estabelecimento.

Art. 39. Quando houver acontecimento que comprometta gravemente os gerentes, ou qualquer delles, e for preciso proceder de prompto, o conselho providenciará immediatamente, em nome do banco, tanto a favor dos interesses deste, como contra o delinquente ou delinquentes, e convocará logo a assembléa geral para esta resolver como o caso o reclamar.

Art. 40. Na sessão ordinaria de cada mez, cumpre ao conselho fiscal, especialmente, examinar o balancete e contas relativos ao mez antecedente, e dar o seu parecer a respeito delles.

Art. 41. Em sessão ordinaria ou extraordinaria é attribuição do conselho:

1º, formular proposta sobre o vencimento dos gerentes, para ser apresentada á assembléa geral;

2º, opinar, sobre propostas, ácerca do quadro e vencimentos dos empregados do banco;

3º, dar parecer a respeito do balanço annual e dividendo;

4º, informar e votar sobre qualquer proposta que houver de ser submettida á assembléa geral;

5º, resolver os casos em que a gerencia o consultar;

6º, autorizar os contractos que, sem consentimento seu, não puderem ser levados a effeito;

7º, intervir, dentro das suas attribuições, em todos os assumptos que, em presença do estatuto, reclamarem o seu voto, conselho ou deliberação.

CAPITULO VI

GERENCIA

Art. 43. Os gerentes representam o banco, na fórma do estatuto, para com o publico e os poderes constituidos. A sua gerencia durará por tres annos, podendo ser reeleitos. Terão tres substitutos para preenchimento das faltas, quando justificadamente se derem.

§ 1.º Os gerentes, bem como os substitutos, serão eleitos por escrutinio, e por maioria absoluta de votos.

§ 2.º Si o primeiro escrutinio não der maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo forçado, entre os dous, quatro, ou seis dos mais votados, conforme o vencimento deixar de dar-se para um, dous, ou todos os que tiverem de ser eleitos.

§ 3.º As unicas habilitações para gerente, além do voto em assembléa geral, são a intelligencia e a probidade.

§ 4.º Cada gerente, depois de eleito, deve depositar na caixa do banco, como caução da sua gerencia, quarenta acções do mesmo banco, averbadas em seu nome.

§ 5.º Não poderão ser eleitos para gerentes ou substitutos accionistas que tiverem relações de parentes o proximo, ou as de qualquer interesse por sociedade, contracto ou ajuste.

§ 6.º Os fallidos não podem ser gerentes.

§ 7.º São interdictas aos gerentes, como particulares, iguaes operações áquellas que effectuarem como mandatarios do banco, e da mesma sorte interdicto lhes é fazerem parte cumulativamente da administração de outra qualquer companhia.

Art. 43. Os gerentes são immediatamente responsaveis para com o banco, tanto pelos seus actos, como pelos dos mais empregados do banco, deixando de proceder fóra da lei social, ou praticando acções em detrimento do banco ou do publico.

Art. 44. Os gerentes são retribuidos, pelo seu trabalho, por um ordenado fixado nos termos do art. 41, e mais uma gratificação ou porcentagem, da mesma fórma arbitrada.

§ 1.º A gratificação estabelecer-se-ha quando o dividendo annual para os accionistas for de cinco a sete por cento.

§ 2.º A porcentagem votar-se-ha quando o dividendo exceder a sete por cento, e só em metade do excesso, quando não estiver completo o fundo da reserva.

Art. 45. Ficam os gerentes autorizados:

1º, a effectuar todas as operações do banco, na fórma que é regulada no respectivo capitulo dellas;

2º, a formular todos os regulamentos necessarios para o desenvolvimento das operações e preciso serviço do banco, e a submettel-os ao conselho fiscal;

3º, a propor ao conselho fiscal qualquer alteração no quadro dos empregados do banco, ou vencimento delles;

4º, a apresentar ao conselho fiscal as propostas, que entenderem de interesse para o banco;

5º, a solicitar convocação extraordinaria do conselho, quando julgar necessario.

Art. 46. E da privativa attribuição dos gerentes o admittir ou exonerar os empregados do banco, exceptuando o fiel ou fieis do [illegible] quem os nomeia, e por elles é responsavel.

§ 1.º [illegible] podem ser empregados do banco.

§ 2.º [illegible] responsabilidade pecuniaria será exigida fiança correspondente.

§ 3.º E' interdicto aos empregados o commercio.

Art. 47. A falta do gerente ou gerentes será preenchida pelo substituto ou substitutos, pela ordem da votação, e quando esta for igual, pela idade.

§ 1.º A falta será participada pelo impedido, ou pelos seus collegas, ao presidente do conselho fiscal, para este ser immediatamente convocado e chamar o substituto respectivo.

§ 2.º Si o impedimento for por molestia temporaria, o gerente vencerá sómente o seu ordenado.

§ 3.º Si for por ausencia, em serviço do banco, perceberá ordenado e gratificação ou porcentagem.

§ 4.º O substituto receberá o ordenado do gerente correspondente ao tempo que servir.

§ 5.º Quando a falta do gerente for permanente, será preenchida pelo substituto mais votado, elegendo-se depois novo substituto.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 48. O anno economico do banco conta-se pelo anno civil.

Art. 49. No fim do primeiro semestre serão calculados os lucros do banco, e a gerencia proporá ao conselho fiscal uma porcentagem, calculada sobre elles, para ser dividida pelos accionistas nos principios do segundo semestre.

Art. 50. O modo pratico das operações do banco, a maneira de escriptural-as, o averbamento das acções, os deveres dos empregados, a fixação do serviço nos dias uteis, e em geral todas as prescripções para o desenvolvimento e observancia do estatuto, serão convencionadas e ordenadas no regulamento economico e administrativo do Estabelecimento, ou naquelles especiaes que para o effeito se redigirem.

Art. 51. Quando se offerecer proposta para a alteração do estatuto, será convocada a assembléa geral com trinta dias de antecipação, e nes'a apresentada.

Paragrapho unico. Para vencimento da proposta, será necessario que dous terços dos accionistas presentes votem por ella.

Art. 52. A proposta para dissolução voluntaria do banco será annunciada um mez antes da convocação da assembléa geral.

§ 1.º Não vencerá a proposta, si não for votada por dous terços dos accionistas presentes, representando metade do capital do banco.

§ 2.º Na assembléa geral, para este effeito, terá voto o accionista de menos de cinco acções, quando apresentar procuração de tantos accionistas de menos de cinco acções quantos necessarios forem para que se perfaça o numero dellas, que dá voto nos outros casos.

Art. 53. A proposta para diminuição ou augmento do fundo inicial do Banco, são applicaveis as disposições do artigo precedente.

ARTIGOS TRANSITORIOS

Art. 54. Depois da approvação do Estatuto pelo Governo será convocada a assembléa geral, a qual procederá logo á eleição da mesa e do conselho fiscal, e a este [illegible] de apresentar parecer sobre o vencimento dos gerentes, parecer que será offerecido em sessão, que ficará designada.

§ 1.º Na segunda sessão discutir-se-ha o parecer do Conselho e eleger-se-ha a gerencia.

§ 2.º A lista que ha de servir para as eleições da assembléa geral dos subscriptores, e para se formar esta assembléa, até se constituir o banco, será a mesma que foi entregue ao Governo no Ministerio das Obras Publicas.

Art. 55. A gerencia, tendo obtido casa, annunciará logo a primeira entrada por cada acção, para que o banco possa começar a funccionar.

Art. 56. Não emprestará o banco sobre as suas acções sem que ellas tenham realizado, por entradas, cincoenta por cento do seu nominal.

Art. 57. Si o banco começar as suas operações antes do mez de dezembro, o prazo em que operar até ao fim do anno corrente não será levado em conta, para as eleições triennaes da mesa e gerencia, nem para a annual do conselho fiscal.

Art. 58. A primeira gerencia, logo que for eleita, tratará de formular o regulamento economico e administrativo, para seguir os tramites regulares.

Art. 59. Quando constituido o banco, a gerencia cuidará na distribuição das acções aos subscriptores com a possivel brevidade.

Porto, 27 de novembro de 1863.—*Francisco José da Silva Torres*, presidente.—*Visconde de Castro Silva*, vice-presidente.—*Augusto Pereira Barbedo*.—*Antonio Martins de Azevedo*, secretarios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Julio Pio Teixeira Bastos, da 9ª para a 12ª circumscripção; Porfirio Ribeiro de Faria, da 12ª para a 9ª; Deocleciano Dias de Souza, da 20ª para a 7ª circumscripção urbana, interinamente; Nelson da Silva Campos, da 7ª urbana para a 20ª circumscripção;

Ficou sem effeito a portaria de 31 de julho ultimo, pela qual foi exonerado Thomé de Castro do cargo de guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios, bem como a que nomeou Quintino Tenorio da Silva para substituil-o.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos: Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 10ª, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civel n. 148, appellante, D. Carolina Thereza de Carvalho; appellado, Dr. João Victorio Pareto Junior; commercial n. 221, appellante, Equitativa dos Estados Unidos do Brazil (companhia de seguros); appellado, capitão Antonio Raulino Mourão, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de agosto de 1906.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

PRIMEIRA CAMARA EM 2 DE AGOSTO DE 1906

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADE—ESCRIVÃO, CORONEL JOSÉ CANDIDO DE BARROS

Dia 2 de julho de 1906

Divorcio amigavel

Autor, Carlos Alberto de Carvalho; ré, Emilia Maria de Souza Carvalho.— Cumpra-se o accórdão de fls. 22.

Embargos

Embargante, Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro; embargado, José Joaquim Gomes e Souza.—Vista ás partes.

Embargante, Antonio Gomes da Rocha; embargados, Fernandes & Costa.— Vista ás partes.

Embargantes, José Maria da Silva Coutinho; embargada, Maria Amelia de Campos Junior.—Vista ás partes.

Embargante, Cesar Manoel Dias de Carvalho; embargado, Gabriel da Silva Machado.—Vista ao Dr. promotor publico.

Embargante, Cesar Manoel Dias de Carvalho; embargados, Manoel Francisco Dias e outro.—Vista ao Dr. promotor publico.

Embargante, Ricardo Riches; embargado, José Rodrigues da Rocha Junior.— Vista ao Dr. promotor publico.

Appellação da 5ª Pretoria

Appellante, Augusto Barthel; appellados, Auler & Comp.—Vista ás partes.

Aresto

Autor, José Corino; ré, Francisca Ambrosina.— Louvem-se as partes em questão.

Divorcio

Autora, D. Leonor Mendes de Sá; réo, Mario Pinto de Sá. — Em prova.

Ordinaria

Autores, Alice Bourget e seus filhos; réo, Francisco Rodrigues Formozinho. — Defiro as petições de fls. 235 e 237 e indeferida a de fls. 239.

Aggravo

(11ª Pretoria)

Aggravante, Dr. Augusto dos Passos Cardozo; aggravado, José Sadock de Sá. — Não se tomou conhecimento do aggravo.

Ordinaria

Appellante, Daniel Garcia Dias; appellados, D. Lina Monteiro Dias e o Dr. curador de orphãos. —Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

EDITAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber que este juizo mudou-se da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo de Santa Anna); faz saber mais que as audiencias continuarão a ser ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo. — *Eliezer Gerson Tavares*.

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 2 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Abreu Monteiro Ferreira. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50$ a que foi condemnado, em virtude de sentença passada em julgado, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alexandre. —Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Synval Santa Anna Reis e Fonseca Lima, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Crime

Autora, a justiça; denunciados, Francisco Sereno (art. 303 do Codigo Penal); Francisco Peres (art. 303 do Codigo Penal); Antonio Paschoal de Faria (art. 303 do do Codigo Penal); Henrique Varella Ramos (art. 303 do Codigo Penal; Hermogenes Eugenio de Gouvêa (art. 294, § 2º do Codigo Penal); Simplicio Gomes de Sant'Anna (art. 267 do Codigo Penal); Joaquim Velloso dos Santos (art. 303 do Codigo Penal); Amaro Balbino da Silva (art. 330, § 3º do Codigo Penal).

Despachos

Philomena Cypriana e Hilario Graciano (art. 303 do Codigo Penal).—Archive-se.

Inquerito de offensas physicas (art. 303 do Codigo Penal) em que são accusados individuos desconhecidos.—Idem.

Francisco José de Mello (art. 304 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Affonso Leite (art. 124, § 1º do Codigo Penal).—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, a Jorge Teruz, ausente em logar incerto e não sabido, para, findo o mesmo prazo e na 1ª audiencia deste juizo, ver Abilio Augusto Alvares accusar a citação e assignar-lhe o prazo de 10 dias, para dentro delle pagar a quantia de 10:465$530, importancia de duas lettras, de seu acceite, vencidas e não pagas, ou allegar e provar materia de direito que o releve desse pagamento, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção de 10 dias, entre partes, como autor Abilio Augusto Alvares e réo Jorge Teruz,

de cujos autos consta a petição com distribuição, despacho e certidão do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial — Abilio Augusto Alvares, negociante, estabelecido á rua do Theatro n. 31, sendo credor de Jorge Teruz, domiciliado nesta cidade, da quantia de 10:465$530 por duas lettras acceitas pelo supplicado e saccadas pelo supplicante, das quaes uma no valor de 4:000$ vencida e protestada, e outra no de 6:465$630, tambem vencida, e quer intentar contra o mesmo a competente acção de 10 dias para isto requer a V. Ex. seja o supplicado citado para responder aos termos da dita acção, que lhe será proposta na 1ª audiencia deste juizo, afim de ser condemnado a pagar ao supplicante o principal, juros e custas, si não oppuzer, no decendio legal, embargos que o relevem de condemnação. Nestes termos, offerecendo lettras, certidão de protesto, quitação dos impostos federal e municipal, o supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906. — O advogado, *Mario Pinto de Souza*. (Estava legalmente sellada). Distribuição: [illegible] ao Dr. juiz da 2ª vara do commercio, em 17 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Cite-se. F. 18 de julho de 1906. — *Gabaglia*. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua Archias Cordeiro n. 32 S, loja de fazendas, denominada *Notre Dame do Meyer*, de A. J. Rabello, para citar o supplicado Jorge Teruz, o que não fiz por me haver declarado João de Barros Freire, socio da casa, que o dito supplicado foi para a Europa, não dizendo o logar certo, isto no dia 12 do corrente, e que regressa no fim do anno; e, indagando para que fim o procurava, lhe fiz ver, me declarando mais que o supplicado tinha gerencia no estabelecimento com procuração de A. J. Rabello, que tambem está na Europa, assim como tambem o supplicado deixou procurador nesta cidade. O referido é verdade. Rio, 18 de julho de 1906. — *Luiz Caetano do Nascimento*. (Fora de legua pagou [illegible]). — *Nascimento*. (Estava sellada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis). Não sendo encontrado o supplicado, conforme a certidão acima transcripta, o supplicante requereu para justificar a ausencia, sendo deferido o dito requerimento. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram á conclusão, sendo nelles proferida a sentença do teor seguinte: Procede a justificação e, porque desta conste se ter o citando ausentado para logar incerto e não sabido da Europa, expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias, sendo affixados e publicados no *Diario Official* e em outro diario pelo menos. Forum, 26 de julho de 1906. —*Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita a Jorge Teruz, ausente em logar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 60 dias e na 1ª audiencia que se seguir, ver Abilio Augusto Alvares lhe assignar o prazo de 10 dias para dentro delle pagar a quantia de 10:465$530, importancia de duas lettras acceitas pelo mesmo supplicado, vencidas e não pagas, ou allegar e provar por meio de embargos a defesa que tiver, sob pena de á revelia ser condemnado ao principal pedido, juros da móra e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, no predio á rua dos Invalidos n. 108. Para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de agosto do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 108, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e estes approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas de lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia de Francisco Paim de Queiroz e que por parte do syndico provisorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial — Adolpho Ubaldino Xavier, syndico provisorio da fallencia de F. Paim, tendo procedido ás formalidades legaes para verificar o estado da massa, e vendo serem desnecessarias novas diligencias que seriam dispendiosas em prejuizo dos credores, requer a expedição de editaes para convocação dos credores, nos termos da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.—*Bartholomeu Portella*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, F., 21 de junho de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de procederem á verificação dos creditos, e elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta; ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, a qual será feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações, para deposital-os em poder do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, estabelecido á rua de S. Pedro n. 61, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 17 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que, os que não comparecerem á reunião, ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1906.— Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores de Armando Mendes Portella, sob a firma individual A. Portella, estabelecido á rua do Rosario n. 107, para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa da proposta de accôrdo em que o mesmo lhes offerece de pagar-lhes integralmente, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, á proporção que permittir o seu negocio, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de dez dias para dentro delle o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata impetrada por Armando Mendes Portella, em que pede o mesmo a homologação de um accôrdo por elle feito com os seus credores de pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, nos quaes foi proferido o seguinte despacho: Publique o escrivão edital pela imprensa (*Diario Official* e *Jornal do Commercio*) e dirija carta aos credores presentes communicando o accôrdo proposto e intimando-os para, no prazo de dez dias, remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos (art. 116 da lei n. 859, de 1902). Forum, 25 de julho de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Armando Mendes Portella, estabelecido á rua do Rosario n. 107, sob a firma A. Portella, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, [illegible] em numero legal, em que propõe pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, remettendo a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na fórma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro, tambem de 10 dias, para dentro delle o impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, se proceder como for de direito, [illegible] nos demais termos do processo, na fórma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*. (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Féres Pechara & Irmão, estabelecidos á rua da Alfandega n. 171

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Elias Schehl Nacif, devidamente instruido na fórma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste

juizo decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 22 de junho de 1906, ficando, outrosim, intimados para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faz publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial, a quem for esta distribuida. A Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anonyma, com séde á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizado, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares junta, a entrarem; de accôrdo com o art. 4º dos seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª prestações de 10 % sobre o valor nominal de 200$ de cada acção. Não tendo accedido aos convites Alvaro Frederico Thedim Lobo, subscriptor de 10 acções e devedor de cinco entradas; Arthur Ferreira Machado Guimarães, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada; Antonio de Barros Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 acções e devedor de uma entrada; Antonio Fernandes Santos, subscriptor de cinco acções e devedor de uma entrada; Bernardo Pires Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e devedor de cinco entradas; Carlos Leite Pinto, subscriptor de duas acções e devedor de duas entradas; D. Francisca Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; D. Helena Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; João Corrêa Pacheco, subscriptor de cinco acções e devedor de quatro entradas; Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada, e Martins, Frazão & Comp., subscriptores de tres acções e devedores de uma entrada, requer a V. Ex., de accôrdo com o art. 4º, parte 1ª, do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, digne-se mandar expedir editaes de intimação aos referidos accionistas, com o prazo legal de 30 dias, para, dentro delle, realizarem as mencionadas prestações de capital, sob pena de serem vendidas em leilão as acções, para realização daquellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores, E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— *Agenor Placido Barreiros*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*.— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos, acima mencionados, para, dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações de capital, de accôrdo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo de Mattos Azevedo Corrêa, Segundo pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Delphim Marcellino Ribeiro tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas, requerer o que convier á sua defesa sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria. Capital Federal, 30 de julho de 1906. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, o subscrevi.— *Raymundo M. A. Corrêa.*

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Luiz Guedes tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e requerer o que convier á sua defesa, sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria. Capital Federal, 30 de julho de 1906. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo da M. de A. Corrêa.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio Telmo por Francisco Henrique Henley, no executivo que contendem

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que, no dia 14 de agosto proximo, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, no predio sito á rua Goyaz n. 28, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio-dia, os bens penhorados por Francisco Henrique Henley a Antonio Telmo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela fórma seguinte: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria, tendo prestado o compromisso da lei perante o mesmo juizo, afim de darem valor aos bens penhorados a Antonio Telmo por Francisco Henrique Henley, no executivo por alugueis, em vista do mandado expedido pelo mesmo juiz, passaram a dar o devido cumprimento, procedendo á avaliação dos bens seguintes: Um piano (Bluthner) n. 32.751, perfeito estado, 1:000$; um piano (Henry Herz) n. 21.414, bom estado, 700$; dous bancos para os mesmos, 20$; 10 cadeiras de jacarandá com assento e encosto de palhinha, duas ditas de braços, um sofá e dous dunkerques com portas de espelho e pedra marmore, tudo por 600$; um odeondise novo com 43 chapas para o mesmo, 372$; um espelho grande com moldura dourada, 80$; um busto de mulher, marmore branco, transparente, com movimento de rotação, e uma columna da mesma estatua, de madeira preta e porcellana, tudo por 180$; dous lanceiros de bronze sobre peanha preta, 100$; dous quadros grandes com estampa preta e moldura dourada (Tasso e Shakspeare), 60$ e dous quadros a oleo sobre madeira, com moldura dourada, 40$. Importa a presente avaliação em 3:152$. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.— *Carlos Stallône*,—*Carlos Henrique Pereira de Souza*. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 31 de julho de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. —*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

O Sr. Elihu Root — O Sr. Elihu Root, Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America, visitou hontem o Senado e a Camara dos Deputados. S. Ex. foi recebido no edificio do Senado por uma commissão de cinco membros, constituida pelos Srs. Pinheiro Machado, Ramiro Barcellos, Alexandrino de Alencar, Alfredo Ellis e Pedro Borges. S. Ex. tomou assento á direita do Sr.

Dr. Affonso Penna, que presidiu a sessão, tendo sido saudado pelo Sr. Alfredo Ellis, Senador pelo Estado de S. Paulo. Em resposta a essa saudação, o Sr. Elihu Root proferiu um breve discurso, servindo-se em seguida uma taça de champagne ás pessoas presentes.

Finda a ceremonia, o Sr. Root dirigiu-se para a Camara dos Deputados onde foi recebido com as mesmas distincções, proferindo discursos de saudações os Srs. Paula Guimarães, presidente, e James Darcy, Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Deixando o edificio da Camara, o Sr. Ministro dos Estados Unidos da America dirigiu-se para o prado do Jockey-Club, para assistir ás corridas realizadas em sua honra. S. Ex. foi acompanhado por sua Exma. familia, pelo Sr. Lloyd Griscom, embaixador americano, e pessoal da embaixada, achando-se tambem presentes ás corridas diversos delegados ao Congresso Pan-Americano e grande numero de cavalheiros da mais alta sociedade.

A's 8 horas da noite realizou-se o banquete que o Sr. Presidente da Republica offereceu ao Sr. Elihu Root, no palacio do Governo. Tomaram parte nessa festa os Srs. Dr. Rodrigues Alves, Presidente da Republica, e Exmas filhas; Sr. Elihu Root, Exma. esposa e filhos; Lloyd Griscom e senhora; Dr. Affonso Penna, Vice-Presidente da Republica; marechal Argollo, Ministro da Guerra; almirante Noronha, Ministro da Marinha; Dr. Felix Gaspar, Ministro do Interior; Barão do Rio Branco, Ministro do Exterior; Dr. Leopoldo de Bulhões, Ministro da Fazenda; Dr. Lauro Müller, Ministro da Viação; Dr. Joaquim Murtinho, Vice-Presidente do Senado; Dr. Paula Guimarães, Presidente da Camara dos Deputados; Dr. Joaquim Nabuco, embaixador do Brazil em Washington e general Souza Aguiar, chefe da casa militar do Sr. Presidente da Republica.

Terminado o banquete, o Sr. Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America dirigiu-se para o palacio de Itamaraty, onde se realizou o baile que lhe foi offerecido pelo Sr. Barão do Rio Branco. A esta festa compareceram o Sr. Presidente da Republica, todo o Ministerio, Corpo Diplomatico, delegados ao Congresso Pan-Americano, altas autoridades, officiaes de terra e mar e grande numero de cavalheiros e senhoras de elevada posição social.

O Sr. Vice-Presidente da Republica—Chegou hontem a esta Capital o Sr. Dr. Affonso Penna, Vice-Presidente da Republica e Presidente eleito para o proximo quatriennio.

S. Ex., que se achava em S. Paulo de volta de sua viagem aos Estados do Norte, partiu daquella cidade hontem, ás 6 1/2 horas da tarde, chegando á Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil hoje, ás 6 1/2 horas da manhã.

Grande numero de pessoas de todas as classes sociaes aguardava a chegada de S. Ex.

O Sr. Dr. Affonso Penna, que veiu a esta Capital tomar parte nas homenagens ao Sr. Elihu Root, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America, proseguirá em sua viagem aos portos do sul, dirigindo-se primeiramente ao Estado do Paraná.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de agosto o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	985	600	1.585
Entraram.......	30	17	47
Sahiram.........	15	21	36
Falleceram.....	4	6	10
Existem.........	996	590	1.586

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 543 consultantes, para os quaes se aviaram 623 receitas.

Obituario—Sepultaram-se no dia 30 de julho 41 pessoas, sendo:

Nacionaes................ 34
Estrangeiros.............. 7
—
41

Do sexo masculino.......... 24
Do sexo feminino........... 17
—
41

Maiores de 12 annos....... 30
Menores de 12 annos....... 11
—
41

Indigentes................. 12

—E no dia 31, 35 pessoas, sendo:

Nacionaes................ 27
Estrangeiros.............. 8
—
35

Do sexo masculino......... 23
Do sexo feminino.......... 12
—
35

Maiores de 12 annos....... 15
Menores de 12 annos....... 20
—
35

Indigentes................. 8

—E no dia 1 de agosto, 26 pessoas, sendo:

Nacionaes................ 21
Estrangeiros.............. 5
—
26

Do sexo masculino......... 16
Do sexo feminino.......... 10
—
26

Maiores de 12 annos....... 20
Menores de 12 annos....... 6
—
26

Indigentes................. 9

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 1 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	761.4	18.2	12.0	77	0.0	Nullo	0.1	CK	
4 h. m.........	760.4	17.3	12 6	86	1.9	NW	0.0	Limpo	
7 h. m.........	761.5	16.6	12.6	90	2.5	WNW	0.4	C. CK	
10 h. m.........	762.8	19.4	12.1	72	2.0	NW	0.1	CK	
1 h. t..........	760.8	21.9	12.2	63	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. t..........	759.9	21.2	11.9	63	6.7	SSE	0.1	C. CK	
7 h. t..........	760.9	21.3	11.2	59	4.8	SSE	0.1	C	
10 h. t..........	762.0	21.3	11.7	62	0.0	Nullo	0.2	C	
Médias..........	761.21	19.65	12.04	71.5	2.2		0.1		

Temperatura: maxima, á 1 h., T, 21.9; minima, ás 7 hs. 10m M, 16.3.— Evaporação em 24 horas, 3.9.— Horas de insolação: 9 hs. 30m

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de agosto de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.28	17.1	12.28	84.6	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	762.10	16.5	12.49	89.5	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	761.33	16.7	12.11	85.[illegible]	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	761.14	16.2	11.48	86.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	761.02	16.0	11.82	87.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	761.61	16.0	12.0[illegible]	90.0	W	2	Bom	Orvalho abundante	SK.KC	1	—	—	—	—	—	—
	7....	762.02	16.0	12.37	91.2	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—
	8....	762.77	16.0	11.82	87.0	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	9....	763.12	17.9	12.98	85.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SK.KC	1	—	—	—	—	—	—
	10....	763.28	19.5	13.04	77.1	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—
	11....	763.20	21.2	12.61	67.5	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	12....	762.41	22.3	11.05	54.9	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S.K	2	—	—	—	2.50	—	—
	13....	761.87	22.6	11.91	58.6	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	14....	761.46	22.1	13.33	67.3	SE	5	Muito bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	15....	760.86	22.1	13.17	66.7	SSE	4	Muito bom	..	CS.S	3	—	—	—	—	—	—
	16....	761.01	22.0	12.27	62.6	SSE	4	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	—
	17....	761.11	21.0	11.24	60.5	SSE	5	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	—
	18....	761.28	20.6	10.73	59.0	SSE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	761.62	20.6	11.23	61.8	SSE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	761.92	20.8	11.51	62.6	S	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	8.6[illegible]
	21....	762.41	[illegible]	11.22	[illegible]	Calma	0	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	22....	762.65	19.8	11.65	67.8	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	762.52	18.3	12.13	71.4	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	22.9	22.7	15.[illegible]	—	—	—
	24....	762.48	18.2	11.88	76.8	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Observações feitas uma vez em 24 horas (Temperatura maxima, Temp. maxima, Temperatura minima, Evaporação, Chuva cahida, Duração do brilho solar).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=9° 00' 15" NW

Directoria de meteorologia, 2 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	762.82	26.1	21.29	27.30
S. Luiz	—	—	—	28.50
Parnahyba				
Fortaleza	763.69	27.6	19.39	25.30
Natal	764.70	28.1	14.13	24.75
Parahyba	—	—	—	21.10
Recife				
Joazeiro				
Maceió	—	—	—	24.00
Aracaju	767.25	24.9	14.23	24.30
Ondina (Bahia)	766.69	23.6	16 90	21.50
S. Salvador	767.58	22.5	16.20	22.90
Cuyabá	770.25	22.2	11.39	27.35
Victoria	768.50	23.3	12.60	22.90
Barbacena	767.98	14.4	8.78	12.70
Juiz de Fóra	770.66	14.0	9.25	15.50
Campinas	768 67	14.5	9.09	15.75
Capital	768.26	18.2	13.40	18.95

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Paulo	768.90	10.0	7.97	15.00
Santos	766.78	19.0	13.20	20.50
Paranaguá	765.70	19.0	13.95	18.25
Curityba	771.46	5 6	4.33	11.10
Guarapuava	767.24	12.5	8.88	15.55
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	764.65	17.4	11.52	18.90
Corrientes				
Itaqui	766.03	12 5	9.54	14.30
Porto Alegre	764.35	15.5	9.12	19.50
Santa Maria	763.51	17.0	11.48	20.25
Rio Grande	761.88	14.8	9.81	17.25
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	759.20	13.5	10.86	13.7[illegible]

Em Curityba houve geada na manhã de hoje.
Em Santa Maria chuviscou na noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

AVISO — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 15 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção. (.

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento sanitario vigente, resolve suspender, desta data em deante, a prohibição para attracação de navios a docas, pontes e trapiches etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a outra dos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março ultimo.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906.—O director geral, *Gonçalves Cruz*. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 15 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22$000 e de 100$000 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	15 51/64	16 41/64
» Pariz..........	568	573
» Hamburgo....	701	708
» Italia..........	—	577
» Portugal......	—	321
» Nova York....	—	2$986

Libra esterlina, em moeda........	14$500
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$617

Não funccionou a bolsa, por não ter comparecido numero legal de corretores.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico. (.

ANNUNCIOS

Aviso

A Inspectoria de Seguros mudou-se para o predio n. 37 da rua da Quitanda. (.

W. Graaff & Compagnie, Ges. mit beschr. Haftung, estabelecido em Potsdamerstrasse 10—11, Berlim, acceitam propostas para explorar a invenção privilegiada pela patente n. 3.907, de 5 de agosto de 1903, para um novo apparelho extinctor de incendio; concedendo licença ou entrando em quaesquer outras transacções. (.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.................. 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.......................... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.......................... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º........ 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit; J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.......................... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.................. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.................. 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.......................... 3$000

Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.............. $500

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | SEXTA-FEIRA 3 DE AGOSTO DE 1906 | N. 74

SENADO FEDERAL

51ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murtinho, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Metello e Gustavo Richard (11).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, tendo o Senado de receber hoje a visita do Sr. Elihu Root, illustre Ministro da Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, indico que V. Ex. nomeie uma commissão de cinco membros, para receber S. Ex. e conduzil-o até á tribuna dos diplomatas.

O Sr. Presidente — O Sr. Ramiro Barcellos propõe que seja nomeada uma commissão de cinco membros, para receber o Sr. Elihu Root, Ministro de Estado e Secretario das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte.

Os senhores que approvam a indicação queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Nomeio para a commissão os Srs. Senadores Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Alfredo Ellis, Alexandrino de Alencar e Pedro Borges. (*Momentos depois occupa a tribuna do Corpo Diplomatico o Sr. Elihu Root.*)

O Sr. Ruy Barbosa (*Movimento de attenção. Profundo silencio*) — Se V. Ex. me permitte, Sr. Presidente, chamarei a sua attenção, a attenção do Senado, para o facto que, neste momento, se impõe a esta casa: a presença, numa de suas tribunas, de Mr. Elihu Root, secretario de Estado dos Estados Unidos.

Oito dias ha que a sua estada entre nós enche este paiz, transporta esta capital, alvoroça as nações visinhas, e fixa neste obscuro ponto do mundo os olhos da Europa. E' que não se trata sómente de uma individualidade famosa, de uma summidade das mais altas entre os estadistas contemporaneos, de uma reputação cara ao hemispherio occidental, mas de um acontecimento da mais ampla internacionalidade, no sentido em que esta palavra corresponde mais sensivelmente aos interesses communs do genero humano.

Na organização do governo dos Estados Unidos o papel do Secretario de Estado constitue uma peculiaridade notavelmente caracteristica. Não é apenas, como pelo commum se suppõe, um ministro de estrangeiros, mas ainda o guarda-sellos do Estado, o vehiculo da promulgação das leis, o recenseador da população nacional, o depositario dos archivos do governo, o primeiro auxiliar do chefe do Poder Executivo. As tradições lhe conferiram uma dignidade proxima á do presidente, na escala de cuja successão por vacancia do cargo a lei o fez o primeiro entre os ministros, e em cuja tarefa, pela autoridade dos costumes, é convidado a participar antes como collega e associado que como conselheiro e servidor. A's suas funcções, por vezes, tem sido chamado, pelo candidado vencedor na eleição presidencial, o seu competidor vencido: soberca homenagem do espirito de partido ao valor do merecimento. Popularmente designado como a cabeça do gabinete, graduado no protocollo com as honras da precedencia, a sua alta entidade politica o inscreve, com o chefe da nação, o secretario do thesoiro, o *speaker* da camara dos representantes e os presidentes das duas grandes commissões financeiras daquella casa do congresso, entre as cinco ou seis personalidades cuja influencia dirige ordinariamente o governo dos Estados Unidos.

Mas a essa eminencia não se póde tomar a verdadeira altitude senão á luz da sua historia, na qual a serie dos secretarios de Estado refulge com o esplendor quasi continuo de uma longa zona luminosa, onde irradiam nomes deslumbrantes: Jefferson, um dos patriarchas na independencia, na fundação, na organização dos Estados Unidos, o philosopho, o escriptor, o homem de estado, o creador de partidos, o systematizador da educação popular, o successor reeleito de Washington; Randolph, o cuja iniciativa se apagou no projecto da constituição americana a mácula do nome da escravidão; Marshall, o maior dos magistrados, o maximo dos juristas da republica, o oraculo da constituição, o constructor do direito federal; Madison, o antagonista do trafico, o emulo de Hamilton na redacção do *Federalista*; Monröe, o assertor da fórmula internacional da independencia deste continente; John Quincy Adams, o precursor do abolicionismo na condemnação radical do captiveiro; Clay, o advogado generoso das colonias sul-americanas na lucta pela emancipação; Webster, o Demosthenes da União e da liberdade americana; Seward, o competidor eleitoral de Lincoln, vencido por este, mas por elle mesmo chamado ao seio do seu gabinete; e Forsyth, e Calhoun, e Everett, e Marcy, e Evarts, e Blaine, e Bayard, e Hay. E' um caminho de astros, no termo do qual não empalidece a administração de Mr. Elihu Root.

Os annaes dos Estados Unidos se poderiam traçar pelo rumo dessa numerosa constellação, cujos pontos rutilantes scintillam de redor daquelle cimo, e parece dardejarem hoje, em vibrações estellares, daquella tribuna, illuminando o senado brazileiro, transfigurando a scena das nossas deliberações ordinarias, e realizando, com a pompa da evocação desse passado glorioso, o espectaculo da visita de uma nação á outra, que o illustre secretario de Estado rasgou aos nossos olhos, quando, poucos dias ha, nos disse, respondendo ao nosso eminente e benemerito ministro das relações exteriores, que a sua vinda, no caracter official do seu cargo, á terra do Cruzeiro constitue a expressão natural da amizade, que os oitenta milhões de habitantes da grande republica do Norte consagram aos vinte milhões de almas da republica do Brazil.

Não é, pois, uma representação diplomatica. Não é uma embaixada. E' o proprio governo dos Estados Unidos em pessoa, num dos seus orgãos predominantes, num orgão seu tão elevado, que delle se ensoberbece, alli, o sentimento nacional quasi tanto como da mesma Presidencia. Pela primeira vez a União Norte-Americana visita a outra parte do continente, a America latina. E essa visita directa, pessoal, solemnissima de uma a outra America toma por theatro, agora, o Senado brazileiro, assumindo, entre as breves dimensões deste recinto, ás grandiosas proporções de um quadro, que tem por moldura a nossa nacionalidade, por galeria o circulo attento das nações.

Para a modesta importancia da nossa, o acontecimento reveste uma significação incomparavel. Nenhum com elle se mede na historia da nossa existencia republicana. Após dezeseis annos de embaraços, perigos e conflictos, passa ella como que pela sua sagração definitiva nesta solemnidade. E' o grande reconhecimento da nossa democracia, a proclamação da nossa maioridade republicana. A estabilidade do regimen, o seu prestimo, a sua honra, o seu vigor não podiam receber maior attestação perante o mundo. Respondendo ás duvidas, ás negações, ás affrontas, com que foi acolhido o nosso 89 entre as paixões domesticas e as prevenções estrangeiras, ella assignala o triumpho irretractavel da nossa revolução, encerra para sempre a era das reivindicações monarchicas, abre o nosso futuro á ordem, á confiança, ao trabalho.

Quasi todos os que compomos esta assembléa, Sr. Presidente, pertencemos a essa geração que abria os olhos á vida publica, ou

para ella se apparelhava nos estudos superiores, quando nos Estados Unidos se renhia entre a escravidão e a liberdade, esse campeador de Deus, que resgatou os entranhos da America e [illegible] por [illegible] o globo.

Washington, Jefferson, Madison tinham morrido desesperando da extincção do captiveiro. Proclamada alli, ao mesmo tempo como a pedra angular da confederação insurgente, que se vangloriava de ter por base, por verdade suprema a sujeição providencial, a escravisação eterna de uma a outra raça, dir-se-hia que a obra dos patriarchas de 1787 acabaria afinal de esphacelar-se no rochedo negro, consummando a prophecia jeffersoniana.

Mas o ideal da christandade prevaleceu ao chaos [illegible] mostrando que a constituição dos Estados Unidos não era essa [illegible] com a morte e esse pacto com o inferno, denunciados intrepidamente por Garrison ao romper da reacção abolicionista, [illegible] quando a União resurgiu abraçada á liberdade sobre as ruinas do captiveiro e do desmembramento, os que tinhamos ouvido o terremoto, os que assistiramos ao abrir da voragem, os que haviamos visto abysmar-se nella um milhão de vidas e um infinito de riquezas, desgraças e lagrimas, surprehendidos pela aurora divina que alvorecia, aureolada com a victoria consoladora da justiça, sentimos o penetrar, aqui, da sua claridade no fundo da consciencia brazileira, vendo, com o sagrado horror da tragedia cujas testemunhas acabavamos de ser, que ainda eramos um paiz de escravos.

Bem depressa, porém, a lei de 28 de setembro, em 1871, logo após o abolicionismo brazileiro e dahi a pouco o golpe fulgurante da abolição em 1888 responderam, com a nossa purificação desse estygma, á esplendida lição americana.

Nem, se, em 1889 e 1891, a adoptámos, ao abraçarmos o systema federalista, e modelarmos a constituição republicana, foi obedecendo, como se tem dito, a velleidades, caprichos ou predilecções de theoristas. Desde os começos do seculo passado o espirito liberal, entre nós, se impregnara de americanismo na leitura do *Federalista*. As idéas federativas enlevavam, em 1831, os liberaes brazileiros. A condemnação da monarchia, no Brazil, envolvia, pelos seus fundamentos, a da centralização administrativa e da fórma unitaria, com aquelle regimen visceralmente associadas. Os Estados Unidos nos deram o primeiro modelo e, até então, nos davam o unico exemplo da fórma republicana desdobrada numa vastidão territorial, de que, anteriormente, só se haviam mostrado capazes as monarchias. O dilemma era ineluctavel, ou aterm-nos á solução européa da realeza constitucional; ou estabelecermos a republica ao molde americano.

Certamente, senhores, estamos, ainda hoje, tão longe, na republica federativa, dessa perfeição, que os Estados Unidos encarnam, quanto, sob a monarchia parlamentar, nos distanciavamos da Inglaterra, embora a Inglaterra fosse o exemplar trasladado naquelle regimen, e os Estados Unidos sejam, no regimen actual, o nosso exemplar. Mas, assim como o atrazo dos nossos costumes parlamentares não era motivo, para volvermos da monarchia constitucional ao absolutismo, assim a insufficiencia dos nossos costumes republicanos o não é, para abandonarmos a republica federal. Não [illegible] condições mais propicias á educação politica [illegible] uma nacionalidade que as do nosso [illegible] nismo constitucional, vasado no typo americano, nem se nos poderia offerecer, para ella, escola pratica egual á da aproximação intima entre nós e o nosso grande modelo, estreitadas e multiplicadas as nossas relações de toda a ordem com os Estados Unidos.

Entre elles e nós se interpunha, bruta e sombria, a muralha de prevenções e suspeitas, com que a fraqueza, naturalmente, intenta abrigar-se e proteger-se da força. Mas essa muralha se fende, vacilla e começa a ruir, sob a acção do solo e da atmosphera, ao influxo dos sentimentos despertados por este grande movimento da politica dos Estados Unidos para com as outras republicas americanas.

Nessa attitude, na transparencia da sua intenção, na eloquencia da sua linguagem, na evidencia dos seus compromissos, reina francamente um largo sopro de verdade, como esses sopros do céu nos dias claros e puros, que limpam o horizonte, fazem o azul nas almas e communicam aos pulmões a energia da vida. Deus sustente os fortes nesse espirito de magnanimidade, não menos util a elles que aos fracos, e allumie os fracos na intelligencia de uma situação, que, reciprocamente comprehendida e mantida com firmeza e lealdade, será, para uns e outros, origem de bens incalculaveis.

Os Estados Unidos já teriam embotado, ha muito, a admiração do Universo com as maravilhas constantes da sua grandeza, se ellas não se excedessem cada vez mais a si mesmas. Não alludo á grandeza da sua fecundidade, que, em 100 annos, lhe eleva a população de 5 a 80 milhões de almas. Não fallo na grandeza da sua expansão, que em um seculo quasi lhe quintuplica a superficie territorial. Não me refiro á grandeza da sua capacidade militar, que ainda não encontrou vencedores em terra, ou no oceano. Tão pouco me occupo com a grandeza da sua opulencia, que tende a deslocar de Londres para Nova York o eixo do capital, o centro do mercado monetario do mundo. Penso unicamente nos seus beneficios á democracia, ao direito, á civilisação.

Os seus primordios coloniaes assentam na liberdade religiosa. As suas primeiras cartas condensam a essencia liberal da constituição britanica. As declarações de direitos dos seus primeiros Estados precedem e originam a da revolução franceza. A sua constituição federal passa, entre os melhores juizes, pela obra prima do genio politico entre os homens. Os inenarraveis cinco annos da sua guerra civil são o mais tremendo sacrificio votado pelo sobrehumano heroismo de uma nação ao maior interesse da humanidade, o principio da liberdade humana. A sua influencia internacional se exerce frequentemente nas grandes causas christãs e civilizadoras, ora lutando contra a pirataria no Mediterraneo, outr'ora abrindo, no Pacifico, os portos do Japão ao commercio do mundo, já pugnando pelos armenios contra o despotismo ottomano, já intercedendo pelos judeus contra a tyrannia moscovita, aqui sympathizando com a America meridional contra a Hespanha, com a Grecia contra a Turquia, com a Hungria contra a Austria, alli promovendo entre russos e japões essa paz memoravel de Portsmouth, que ultimou uma das mais horrendas hecatombes de povos, registradas na historia da guerra. Os methodos e normas do seu ensino, a inspiração dos seus inventores, a indole penetrante das suas instituições, a influencia reproductiva dos seus exemplos, a actividade contagiosa das suas doutrinas, o proselytismo vivaz das suas reformas, a fascinação irresistivel da sua originalidade, a exuberante florescencia do seu christianismo actuam profundamente sobre a cultura européa, sobre a moral, a politica, os destinos do mundo, e guiam, melhoram, transformam as nações americanas.

Nada, porém, se conceberia, que coroasse mais magnificamente essa carreira miraculosa, que assegurasse para sempre áquella nação o titulo, por excellencia, entre as outras, de nação civilizadora, servindo, ao mesmo tempo, com os da nossa, aos interesses da sua prosperidade, como a observancia sincera, effectiva, firme desse evangelho, annunciado por Mr. Root, o evangelho do mutuo respeito e da amizade mutua, da collaboração progressista entre os Estados americanos, grandes ou pequenos, debeis ou robustos, abandonados os preconceitos estultos de raça, confessado o poder superior da instrucção, da sciencia, dos inventos modernos, das causas mortes no desenvolvimento dos povos, e reconhecida a verdade natural de que a evolução crescente do genero humano ha de abranger na sua orbita de luz todas as nações civilizadas neste como no outro continente.

Tudo na visita de Mr. Root, tudo nas suas palavras, nos seus actos, nas impressões deixadas entre nós pela sua pessoa, tudo nos fala, com austera sinceridade e animo resoluto, na devoção a este programma auspicioso. O nosso eminente hospede tem visto como o Brazil acolhe a mensagem viva do povo dos Estados Unidos, e, quando regressar, testemunha fiel da nossa civilização, tão ignorada, malsinada e calumniada no estrangeiro, levará, provavelmente, a certeza de haver encontrado nesta maldita America do Sul, entre o Oyapock e o Prata, entre o Atlantico e os Andes, uma irmã não indigna, bem que nova, dos Estados Unidos, na qual a opinião dos homens publicos e o sentimento popular se ambicionam, em relação á politica ora inaugurada, que ella deite raizes seculares, e abrigue sob as suas ramas o nosso futuro.

Eu desejava, senhores, e todos os membros desta Casa desejam que o Sr. Elihu Root escutasse da bocca do homem experiente, autorizado e severo que nos terá de presidir, a expressão mais eloquente e alta destes votos.

Para isto requeiro que o Senado, na fórma do seu regimento, se converta em commissão geral, convidando-se o secretario de Estado dos Estados Unidos a tomar neste recinto o logar de honra, que lhe cabe. Dest'arte as actas do Senado Brazileiro e as tradições desta Casa guardarão para sempre a memoria desta data. Porque ella não é uma dessas que se precipitam e somem no passado como os meteoros cadentes, mas das que buscam o porvir, sulcando luminosamente o horizonte da posteridade, como as estrellas em ascensão.

E, se o porvir tem de ser a substituição da força pelo direito, da guerra pelo arbitramento, dos exercitos pelos congressos, das rivalidades hostis pela harmonia, pela cooperação, pela solidariedade entre todos os povos americanos, vendo sentar-se hoje aqui, á direita do nosso presidente, o secretario de Estado dos Estados Unidos, poderemos, como Henry Clay na recepção de Lafayette, com intenção diversa, mas com a mesma verdade, affirmar-lhe que elle se acha no meio da posteridade. (*Longos applausos no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ruy Barbosa requereu que o Senado se constitua em Commissão Geral afim de receber em seu recinto o illustre Ministro de Estado dos Estados Unidos, que veiu trazer ao Brazil os votos de sympathia e fraternidade daquelle grande povo, afim de exprimir directamente ao illustre hospede, cuja visita tanto agradou ao povo brazileiro, as suas saudações, depois das manifestações populares, e para que fique perpetuada nesta data nos annaes do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Ruy Barbosa queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

Na fórma do art. 50 do Regimento a Presidencia do Senado convertido em Commissão Geral cabe ao presidente da Commissão de Finanças e, como não posso prever si ainda se reunirá hoje o Senado, designo para a ordem do dia de amanhã a mesma que estava marcada para hoje.

Convido o Sr. presidente da Commissão de Finanças a assumir a Presidencia do Senado.

ACTA DA COMMISSÃO GERAL

Presidencia do Sr. Gomes de Castro, presidente da Commissão de Finanças

O Sr. Presidente — Convido a Commissão já nomeada a acompanhar ao recinto do Senado o illustre Secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte.

(*O Exm. Sr. Elihu Root entra no recinto acompanhado pela Commissão; é recebido com prolongada salva de palmas e toma assento á mesa, á direita do Sr. Presidente.*)

O Sr. Presidente — O Senado da Republica do Brazil constituiu-se em Commissão Geral afim de poder receber no recinto reservado aos seus trabalhos legislativos o illustre Ministro de Estado dos Estados Unidos da America, dando-lhe assim uma prova da alta estima que lhe merece e do apreço em que tem a honra de sua visita.

Como já estava escolhido pela Mesa do Senado, dou a palavra ao Sr. Senador Alfredo Ellis para dirigir a saudação desta Casa ao mesmo illustre Ministro de Estado.

Mr. Alfredo Ellis — Mr. Elihu Root, hon. Sir, the Federal Senators, Ambassadors of the Brazilian nation, representing the people of twenty States of the Union, and that of the Federal District, here congregated to receive you, through me, salute you, and through you, salute President Roosevelt and the whole people of the United States of America. You are truly welcome amongst us, and you are welcome because we know your history and the history of your great men from Washington to Roosevelt. And we know your history and the lives of your great men because the Brazilian people esteems and loves the North American people.

You are truly and sincerely welcome amongst us, and you are welcome because you are the fortunate messenger, the happy harbinger of a coming civilization that is looming already in the future, not far distant, bringing in your hands the snowy and brilliant credentials of brotherhood and peace. If you could hear, Mr. Root, above the cannon's roar, or the din of popular acclamations, the echoes in its grand unanimity that these words awake in the hearts of the land, the brasilian people, all throughout the land, from north to south, from east to west, you would feel convinced that we, the Brazilian people, trust that the great work, that is now being done with the help of the Delegates of the nineteen American Republics that herehave come have assembled for the Third Conference of the Pan-American Congress, will bear fruits just the same as that whose basis was laid a long time ago in Philadelphia, on the 4 July, 1776, written by Thomas Jefferson and signed by the Delegates of nine out of the thirteen Colonies that had risen in arms against the mother country for freedom's sake.

On that eventful and never to be forgotten day Pensylvania's delegate, the great-wise and noble—Benjamin Franklin, after having signed the Declaration of Independance—the great document that was going to change the people of thirteen enslaved colonies if a free people in a powerful nation—Benjamin Franklin with his heart full of sad misgivings, full of dark forebodings, about the final issue of the war, raising himself from the chair on which he had been sitting, observed on its back, embroidered in the tapestry the figure of a beaming sun with its golden rays. «I do not know», he said, «if this is the image of a rising or of a dying sun; please God Almighty that it may be that of a rising one enlightening the birth of a free and prosperous people;» and it was—and it was. His wish, his dear wish, was fulfilled, his prophecy was realised. The country you represent now, Mr. Root, is the wonder of the world for its greatness, for its powerfulness, for its prosperity.

What we desire—what the Brasilian people desire — what we hope, is that in your case the same prophecy may be made, and the same prophecy may be realised in relation to the final ends that we have in view am expect of the Pan-American Conference, strengthening with indissoluble bonds of harmonious concord and ever lasting peace. American brotherhood, banishing at the same time from the lands of the New World all ambition of conquest, and the bloody strife of fratricidal wars.

To the American People, our brother, our friend, and our companion, the Brasilian one, treading the same paths, and enlivened by the same eager desire to attain its destinies in the history of the world, sends, through you, its most affectionate, its most hearty salutation. (*Loud applause.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*movimento geral de attenção. Profundo silencio*) — Sr. Root. Exm. Sr. Reunidos neste recinto os embaixadores dos Estados Unidos do Brazil, representando o povo dos vinte Estados brazileiros e do Districto Federal, por meu intermedio, vos saudam, e pelo vosso ao presidente Theodoro Roosevelt e ao povo da grande Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Sede bemvindo!

Mensageiro feliz e afortunado, com as nobilissimas credenciaes da fraternidade e da paz, coube-vos a grandiosa missão de trazer-nos a grata esperança de vermos concretisadas as aspirações ardentes e civilisadoras da harmonia, da concordia e da paz.

Sede bemvindo!

Si escutardes os echos que estas palavras accordam no coração do nosso povo, em uma grandiosa unanimidade que repercutem do norte ao sul, de leste a oeste, ficareis convencido de que essa acclamação corresponde ao desejo de ver realizada a grande obra ora em gestação, ora em progresso, com o auxilio efficaz e feliz cooperação dos delegados das dezenove Republicas irmãs, aqui reunidos, para a Terceira Conferencia do Congresso Pan-Americano.

A grande e humanitaria semente ha de fructificar, como fructificou a que foi plantada em Philadelphia, em 4 de julho de 1776.

A declaração de independencia redigida por Thomaz Jefferson e assignada pelos representantes de nove das treze colonias que se haviam insurgido contra a mãe patria para a definitiva conquista de sua liberdade, reergueu aquelle povo, e, como da legenda biblica, clareou o caminho que ia ter á Terra da Promissão.

Naquelle dia, inesquecivel para todo o coração amante da liberdade, o nobre e virtuoso representante da Pensylvania Benjamin Franklin, após haver lançado com mão firme a sua assignatura no grande documento que ia dentro em pouco transformar em povo unido em grande e poderosa Nação, as antigas colonias, com a alma cheia de sobresaltos e preoccupações sobre o final resultado da guerra, ao levantar-se da cadeira, observou que, em seu espaldar, havia a figura de um sol com os seus dourados raios.

A' vista desse emblema exclamou: Será, porventura, este symbolo o do sol que nasce ou do sol que morre? Praza a Deus, Todo Poderoso, que seja o do sol que nasce para illuminar o nascimento de um povo que aspira a sua liberdade.

Seus votos foram satisfeitos e realizada a sua prophecia.

A poderosa Nação da qual sois digno representante, offusca hoje o mundo por sua grandeza, por sua força, e por sua inaudita prosperidade.

Oxalá, prophecia igual se realize em relação aos fins do Congresso Pan Americano, cimentando a fraternidade americana com laços indissoluveis de harmonia, de concordia e de paz, banindo para sempre, do immenso territorio do Novo Mundo, as sanguinarias contendas fratricidas e as ambições de conquista.

O povo brazileiro—por vosso intermedio—envia ao povo americano, seu irmão, seu amigo e seu companheiro na trajectoria em ambos percorrem, cumprindo seus altos destinos — aliás identicos— as calorosas saudações e ardentes votos de verdadeiro e fraternal affecto. (*Muito bem; muito bem. Prolongada salva de palmas, no recinto, nas tribunas e nas galerias.*)

Mr. Elihu Root — Mr. Chairman, Senators of Brazil: I beg you to believe in the depth of the sensibility with which I have received the honour you do to me and the honour you do to my country. The similarity of our institutions is such that I come into the presence of this august body with full appreciation of its dignity and its significance. I feel that I am in the presence of that great law-making body to which is entrusted, by its representation of the separate States of Brazil, the preservation of local self-government throughout this vast Empire, so that the people of each one of your twenty States, and each one of the many States to be erected hereafter, as your population increases, may govern itself in its local affairs without that oppression which inevitably results from the rule of a central power ignorant of the necessities and of the feelings of each locality; and so, that also, consistently with that local self-government, the nationality of Brazil shall be preserved, so that also the principle of national power, the elevation of the dignity and power of the nation that protects all local self-governments in their liberty and the pursuit of happiness may never be decreased. I feel also that I am in the presence of the body from which must come, not only in the present but in the great future of Brazil, that conservative force which is so essential to regulate the action of a Democracy. By your constitution, by the necessities of your existence, it will be your function to prevent rash and ill-considered action, to see that all the experiencies of Government, all the theories that are suggested, are submitted to the test of practical experience and sound reason. And so with the deepest interest in the continued success of the Brazilian experiment in self-government, I am most deeply impressed by the honour you have done me. The encomiums which have been passed upon my country are such that to realise them must in itself be the

incentive to deserve them. I hope that every word that has been spoken here about that dear Republic from which I come may go to the knowledge of every citizen of the United States of America, and may lead him to feel that it is his duty to see that this good opinion of his sister Republic is justified. Senator Ruy Barbosa has justly interpreted the meaning and significance of my visit. I come not merely as the messenger of friendship. I come as that, but not merely as that. When democratic institutions found their place first in the protests of the New World against the Colonial government that bound us all hand foot, when the plain people undertook to govern themselves without any heaven sent superior force to control them, how gloomy were the prognostications, how unfriendly were the wishes, how uncomplimentary were the expressions, which upon the other side of the Atlantic greeted the new experiment; that we should have rule by the mob, that disorder and anarchy would ensue, that these men were incapable — and always would be incapable — of maintaining an orderly and peaceful government. Lo, how the scene has changed. The conception of man's capacity to govern himself, gaining year by year credit, belief, demonstration in the new fields of this virgin land, north and south, has been carried back across the Atlantic, until the old idea of a necessary sovereign is shaken to its base. No longer is man's conception of government, that it shall be by a superior force, pressing down what is bad, but that it shall be from beneath with all the good impulses and capacities of human nature pressing upward what is good. (*Hear; hear.*)

I come here both to hold out the right hand of friendship to you from my country, and also to assert in the most positive, the most salient way, the solidarity of Republican institutions in the New World, the similarity of results, the mutual confidence, that is felt by my country in yours and yours in mine, to assert before all the world that the great experiment of free selfgovernment is a success South and North, the whole New World over. (*Hear; hear.*) From this, from the realisation of this fact—this certain and indisputable fact—that Republican institutions are successful, will come that confidence which underlies wealth the security of property the basis of our civilisation, the certainty that the fruits of enterprise will be secure, which is the incentive to activity the independence from the hard stress of poverty amongst people, the independence that comes from ample means of support, which is the basis of all the graces of life. More than this, more than wealth, more than production, more than trade, more than any material prosperity, there will come with them learning, universal education, literature, art, the charms and graces of life. Civilization advances, man progresses to higher planes. I would think but little of my country if it had merely material wealth. I would think but little of my country if the conception of its people was that we were to live like the robber baron of the middle ages who gathered into his castle all the wealth and luxury that he had taken from the surrounding people.

A land of free institutions, in which wealth and prosperity are made the basis upon which to build up the arts and virtues of life, and in which there is a noble and generous sympathy with every ony labouring in the same cause, — that indeed is a country of which one may be proud; that is a country which is the natural result of free institutions. So I come to you to say, let us know each other better, let us aid each other in the great work of advancing civilization, let the United States of North America, and the United States of Brazil, join hands, not in formal written treaty of alliance, but in the universal sympathy and confidence and esteem of their peoples, join hands to help humanity forward along the paths which we have been so happy as to tread. Let us help eachother to grow in wisdom and in spirit, as we have grown in wealth and prosperity. Mr. Chairman, my poor words are all too ineffective to express the depth of sentiment and the height of hope that I experience to-day. I believe that it is not an idle dream, I believe that it is not the klindly expression or enthusiasm of the moment, but that after this day there shall remain among both our peoples a sentiment which shall be of incalculable benefit to our children and our children's children, which shall be of incalculable benefit to the great struggling mass of humanity which shall help these two great nations to preserve and to promote the rule of ordered liberty, of peace and justice, and of that spirit which underlies all our Christian civilization, the spirit of humanity, higher than the spirit of nationality, more precious than material wealth, indispensable to the true fulfilment of the mission of mankind. (*Loud applause.*)

O Sr. Presidente—Antes da retirada do illustre Sr. Elihu Root, convido os Srs. Senadores a me acompanharem no seguinte:

Viva o illustre Secretario de Estado da grande Republica Americana!

Viva o illustre Presidente da America do Norte, Sr. Theodoro Roosevelt!

Viva o grande povo americano! (*Prolongada salva de palmas no recinto, nas tribunas e galerias.*)

Convido a Commissão a acompanhar S.Ex. o Sr. Elihu Root. (*Retira-se do recinto o Sr. Elihu Root, acompanhado da Commissão nomeada pela Mesa, echoando ainda prolongada salva de palmas.*)

Voltando a Commissão ao recinto, o Sr. Presidente dá por terminada a reunião da Commissão Geral.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Instrucção Publica reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

—

A Commissão de Assistencia Publica se reunirá sabbado, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

—

53ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Antonio Bastos, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Deocleció Campos, Hosannah de Oliveira, Arlindo Nogueira, Graccho Cardoso, Thomaz Accioly, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Juvenal Lamartine, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Prisco Paraiso, Tosta, Augusto de Freitas, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Sá Freire, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, David Campista, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Francisco Bressane, Manoel Fulgencio, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Paula Ramos, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas (62).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 31 de julho, enviando o projecto daquella Camara que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Francisco Van Erven Costa, lente da Escola de Minas de Ouro Preto. —A' Commissão de Petições e Poderes.

Do mesmo senhor, de 1 do corrente, communicando que o Senado approvou e enviou á sancção o projecto que approva o Convenio de Taubaté.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, participando que foi sanccionado o decreto do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 153:000$000 á lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas com ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.—Inteirada. Archive-se.

Requerimentos:

De Lavinia Duarte Lisboa, pedindo relevação de prescripção para receber o montepio a que se julga com direito.—A' Commissão de Finanças.

De Clothilde Austriberta do Valle Cabral e suas irmãs, pedindo reversão de pensão que percebia seu irmão major Francellino do Valle Cabral.—A' Commissão de Finanças.

N. 81—1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$ para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para —Pessoal e material— da 1ª divisão e 3.000:000$ para—Pessoal e material— da 5ª divisão

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 27 do mez de julho hontem findo, declara que, em vista da exposição do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que transmitte ao Congresso Nacional, se torna indispensavel a decretação de um credito especial de 4.000:000$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, damnificados pelas chuvas extraordinarias de dezembro do anno passado a março do corrente anno.

A exposição alludida baseia-se em um officio de 31 de maio ultimo, cuja copia acompanha, dirigido ao Ministro pelo director daquella estrada de ferro, descrevendo longa e minuciosamente todos os prejuizos occasionados pelas chuvas; referindo as

providencias que, com urgencia, devem ser postas em pratica, não só para reparar os muitos estragos causados, como para impedir futuros e graves damnos que a experiencia do que occorreu autoriza a prever; e orçando todas as despezas com esse serviço em 4.000:000$, assim distribuidos: 1.000:000$ para—Pessoal e material—da 4ª divisão, e 3.000:000$ para—Pessoal e material—da 5ª divisão.

E' facto de notoriedade publica a immensa serie de damnos em proprios publicos e particulares determinados pelas chuvas, na época acima mencionada nesta Capital e nos Estados do Rio, S. Paulo e Minas Geraes. A Estrada de Ferro Central, atravessando em grande extensão a zona em que a acção das aguas se fez sentir de modo violento, não podia deixar de ser, como foi, grandemente prejudicada.

Os reparos e demais serviços julgados necessarios e orçados em 4.000:000$, são considerados pelo Governo de natureza urgente, devendo ser iniciados, segundo os autorizados pareceres do Ministro e do director da estrada, antes da estação das chuvas.

No orçamento vigente não ha verba por conta da qual devam correr essas despezas, que, originadas de acontecimento inesperado—verdadeiro caso de força maior, imprevisto—não podiam ser tomadas em consideração pelo legislador do anno passado.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e materia da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000$ para pessoal e material da 5ª divisão; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Serzedello Corrêa*. — *José Eusebio*, relator. — *Paula Ramos*. — *Galeão Carvalhal*. — *David Campista*. — *Cornelio da Fonseca*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional — Como vereis da exposição inclusa, apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, torna-se indispensavel a decretação de um credito especial de 4.000:000$ para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, em consequencia dos estragos nella produzidos pelas chuvas extraordinarias de dezembro proximo passado a março do corrente anno. Exigindo a reparação de taes estragos o emprego de providencias efficazes e não existindo na vigente lei de orçamento verba alguma por onde possam correr taes despezas, tenho a honra de submetter o acto á vossa consideração, afim de que vos digneis providenciar com a urgencia que as circumstancias reclamam.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica — No officio junto por copia, o director da Estrada de Ferro Central do Brazil refere minuciosamente os estragos produzidos na linha e material da mesma estrada pelas extraordinarias chuvas que sobre ella cahiram, de dezembro proximo passado até março do corrente anno, e cuja acção fez-se sentir de modo violento em toda a zona percorrida, tanto no Districto Federal como nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, tornando-se indispensavel o emprego de providencias pelas quaes sejam taes estragos reparados, sem perda de tempo, e evitados, outrosim futuros e mais graves damnos, que a experiencia permitte prever, si não forem feitas, desde já, obras efficazes para esse fim e que deverão achar-se iniciadas antes da estação das chuvas.

As despezas orçadas nessa conformidade importarão em 4.000:000$, com a seguinte discriminação:

Quarta divisão — Pessoal e material	1.000:000$000
Quinta divisão — Pessoal e material	3.000:000$000

Não existindo na vigente lei de orçamento verba por onde possam correr as indicadas despezas, convém solicitar do Congresso Nacional um credito especial; e neste sentido tenho a honra de submetter á vossa approvação a inclusa mensagem.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.— *Lauro Severiano Müller*.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Domingos Guimarães.

O Sr. Domingos Guimarães (*) —Sr. Presidente, na sessão de 11 de outubro do anno passado, enviei desta tribuna á Mesa um officio da Associação Commercial da Bahia, corroborando uma representação endereçada a esta Casa pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, no louvavel empenho de obter do Congresso Nacional medidas relativas ás facturas ou contas assignadas.

Nessa occasião, Sr. Presidente, alludi á conveniencia da adopção das providencias lembradas na referida representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dizendo a V. Ex. que estas medidas facilitariam, e desenvolveriam as transacções commerciaes, fortalecendo e valorizando o credito, além de concorrerem para o augmento da renda publica pela percepção dos sellos a cobrar.

As providencias lembradas pela Associação Commercial do Rio de Janeiro são as seguintes :

« I. As contas ou facturas nas vendas em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado superior a 30 dias, sujeitas ao sello proporcional, nos termos do n. 4 do § 1º da tabella A do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não poderão ser accionadas ou acceitas em juizo sem terem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional, inutilizadas pela data e assignatura do comprador ;

II. O comprador que não devolver a factura ou titulo, assim legalizado, ao vendedor, no prazo de dez dias, depois de recebido, ficará sujeito ás multas estabelecidas pelo referido decreto n. 3.564, de 1900, e presumem-se taes facturas ou titulos contas liquidas para todos os effeitos legaes, provada a remessa dellas por carta, e factura ou titulo insertos no copiador e com a certidão do registro do Correio ;

III. O vendedor que liquidar taes facturas sem o pagamento do respectivo sello, inutilizado pelo comprador nas facturas ou titulos respectivos, incorrerá nas mesmas multas.»

Mais tarde, no mesmo anno passado, o meu collega de bancada Sr. Neiva apresentou esses artigos em emendas ao Orçamento da Receita, as quaes foram destacadas, passando a constituir projectos á parte.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' por motivo desse projecto que venho á tribuna, não para desenvolver o assumpto nesta sessão, em que nos achamos reunidos especialmente para receber, dentro em pouco, a honrosa visita de nosso eminente hospede Sr. Elihu Root, mas apenas para solicitar á digna Commissão de Finanças que, com a menor demora possivel, dê seu parecer, afim de que o projecto possa ser discutido e votado ainda este anno.

Fazendo este appello a meus illustres e estimados collegas membros da Commissão de Finanças, estou certo de ser attendido, pelo que antecipo meus agradecimentos, em nome de tão justos e respeitaveis interesses commerciaes que reclamam solução urgente e inadiavel.

Essas reclamações são, portanto, mais dignas de ser acolhidas pelo Congresso, quanto é certo que entramos em um periodo em que a tendencia é para a valorização de todos os elementos da riqueza nacional, entre os quaes avulta o credito, capital de alto valor. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Tosta.

O Sr. Tosta é portador, perante a Camara dos Deputados, de uma representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, pedindo ao Congresso Nacional a creação de um departamento administrativo, nas altas regiões governamentaes, que se encarregue do estudo e despacho das questões que interessam ao commercio.

Nesta representação, que pede seja publicada no *Diario do Congresso*, para conhecimento da Camara e do publico em geral, é feito o mais patriotico e decidido panegyrico á idéa da creação do Ministerio da Agricultura em nosso paiz. Vê-se, pois, que esta idéa já não está confinada á classe dos agricultores, mas sim encontra éco na importante classe do commercio brazileiro.

Comquanto tenha pedido se publique a representação, lê um topico que consubstancia e synthetiza o elogio do commercio á idéa da creação do Ministerio da Agricultura.

Ao passo que a Associação Commercial pede ou applaude a creação de um Ministerio da Agricultura, pede tambem, e com razão, a creação de um Ministerio do Commercio, ou de um departamento no ministerio novo, que se encarregue do estudo e despacho das questões attinentes ao commercio.

Tem uma declaração a fazer á Camara dos Deputados, como relator que foi encarregado, pela Commissão de Finanças, de elaborar o projecto da creação do Ministerio da Agricultura, Industrias e Commercio.

O trabalho está completamente prompto, dependendo a sua apresentação perante a Commissão de Finanças de uma simples formalidade, isto é, da remessa de informações officiaes por parte do Governo á Camara dos Deputados.

Nada resta a fazer por parte do relator sinão submetter-se ao trabalho, que é consciencioso, embora imperfeito, á subscripção e criterio da Commissão Finanças, que resolverá e depois submettel-o-ha á apreciação da Camara dos Deputados.

Feita esta declaração, remette á Mesa a representação da Associação Commercial, pedindo a sua publicação na integra no *Diario do Congresso*.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça a seguinte representação :

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO TOSTA

Srs. membros do Congresso Nacional— A Associação Commercial do Rio de Janeiro pede venia para exprimir seu respeitoso e cordial applauso ao projecto de creação do novo Ministerio da Agricultura, em que cogita, segundo consta, o Congresso Nacional.

Entende ella que neste paiz privilegiado, onde o favor do céo semeou terrenos adequados a todas as lavouras e climas propicios a todas as culturas, a iniciativa privada não se vigorisou ainda sufficientemente para poder prescindir do amparo do Estado, nem para viver entregue apenas aos impulsos proprios, e desligada da intervenção docente, reguladora e sabia dos poderes publicos.

A tradicional reducção dos nossos productos exportaveis a diminuto numero, créa para a economia brazileira dependencias que se estão fazendo sentir penosamente e podem tornar-se suffocantes de um para outro momento; sendo de notar, que talvez não haja no mundo outro paiz cuja extensa superficie de terras ferteis esteja de tal modo desaproveitada, que obrigue seus habitantes a buscarem na importação recursos alimentares em tão grande cópia, como aquelles que annualmente pedimos á agricultura e á pecuaria alheias, e nos consomem cerca de um terço da nossa renda total.

Esta situação, evidentemente lastimavel, da agricultura brazileira, procede, antes de tudo, da ausencia de instrucção technica dos trabalhadores ruraes, condemnados ao empirismo, á rotina e á deficiencia de suggestões progressistas; porque as nossas industrias agrarias se acham, ainda hoje, confinadas nas regiões em que se implantaram ha quasi um seculo, sem apreciavel dilatação da sua área de desenvolvimento, e sem que hajam promovido o estudo scientifico dos terrenos e das condições meteorologicas que os tornam aptos ou inhabeis para a manutenção dos antigos serviços agricolas ou para a exploração de novas fontes de trabalho e de riqueza.

A Associação considera um erro o presupposto, tantas vezes trazido a debate, da falta de capitaes a inverter em fundos de agricultura. A expansão que teve a lavoura do café, levada ao ponto de representar actualmente mais do metade da nossa exportação nacional, pelos productos que colhe, demonstra que os capitaes se encarreiraram para o emprego que mais lucrativo se lhes affigurou, e convence, igualmente, que, si analogo proveito puder ser obtido de outras explorações agricolas, não será a ausencia de capital o embaraço maior para que tal proveito seja procurado.

Simplesmente, a tentativa particular, quasi sempre egoista, evita a aventura e prefere a imitação; e não é trilhando, de continuo, a mesma estrada, que as nações se engrandecem e o progresso evolve.

A historia ensina, que em certas épocas, o instincto de aperfeiçoamento depreca a formula de directrizes novas para o trabalho das collectividades; e em taes casos o Estado intervem para extrahir do pensamento dos homens superiores a idéa conductora e o traçado dos roteiros.

O egoismo individual fica, então, contrabalanceado pela acção impessoal do Estado, que mostra aos timidos a verdade e aos [illegible] a convicção, gerando no animo dos [illegible] coragem e no coração dos outros a esperança; e só assim, nos paizes de iniciativa privada tremulante, se consegue despertar o desejo dos emprehendimentos.

A Associação está crente de que o novo Ministerio da Agricultura cuidará de levantar a planta fiel dos nossos terrenos cultivaveis com indicação das suas qualidades mineralogicas e das suas relações climaticas, em ordem a apresental-a aos capitalistas como fontes de producção e de riqueza, e aos pobres como logares de trabalho e de bem estar:—elementos de seducção de que, infelizmente, carecemos.

A instituição das escolas agronomicas e zootechnicas, com os seus professores itinerantes, incumbidos de espalhar pelos necessitados a instrucção e o remedio para os males occurrentes, corrigindo o desalento de uns e fortalecendo a perseverança de outros; a creação dos laboratorios, fixos ou moveis, destinados aquelles ás grandes pesquizas de largo folego e prolongada continuação, e estes ás verificações de momento, sobre casos particulares e de detalhe, de prompta solução e immediata urgencia; exposições agricolas, cheias de exemplos, de suggestões e de incitamentos; a fundação dos apparelhos de credito especializado; a decretação dos premios dos *drawbacks*, das isenções tributarias; o sopro do progresso a dar vida aos animos esmorecidos e a dar pão aos famintos e aos indolentes; por toda a parte os instrumentos de lavoura a cantarem o hymno do trabalho, e a fazerem surdir da terra dadivosa a materia viva de que se alimentam as transmutações universaes e com que prosperam os povos e se glorificam as nações: tudo isso crê firmemente advirá ao Brazil da organização do novo Ministerio da Agricultura, moldada na concepção moderna de um departamento governativo de semelhante indole.

Por esse motivo ousa ella exprimir, como de principio affirmou, seu cordial e respeitoso applauso á creação projectada.

Não deve, porém, a associação abster-se de solicitar a attenção do benemerito Congresso Nacional para o consectario administrativo, genuino e legitimo, do Ministerio da Agricultura: departamento do Commercio.

O que a agricultura produz é o commercio que transporta e distribue. Elle exerce, na vida social dos povos, a funcção do apparelho circulatorio, conforme assignalou Spencer. No organismo vivo, a circulação recebe os principios nutritivos e os conduz aos mais longinquos territorios cellulares, assegurando-lhes a perpetuidade da existencia; e, do mesmo modo, no organismo da sociedade, é o commercio que recebe os productos necessarios á manutenção da cellula-homem e as vae esparzindo pelos que os procuram, como utilidades reclamadas e como beneficios exigidos.

A sciencia doutrina que a producção extinguir-se-hia si o commercio não se encarregasse de ir buscal-a para a disseminar; e que, graças ao commerciante, intermediario entre o productor e o publico, o valor da producção cresce na medida do esforço do commercio para transportal-a ás mais longinquas zonas da terra, atravessando as montanhas e varando os mares, creando entre os homens idéas novas, das quaes se desprendem novas necessidades e mais extensos horizontes de tranquillidade e de goso.

Esta funcção translativa é subalterna em relação á distributiva do commercio. Elle accommoda, affeiçôa, divide, guarda, conserva e defende o producto de accôrdo com as necessidades emergentes e indeterminadas de cada um, no logar e no tempo; de maneira que essa funcção do commercio é protectora, quasi tutellar, porque prevê as eventualidades possiveis da necessidade individual para acautelal-a e satisfazel-a.

O commerciante que vae ao remoto oriente esvasiar os depositos do productor de chá, ou o que vem ao Brazil comprar o nosso café para leval-o ás terras mais afastadas, torna-se um productor, tambem, e de valiosissimos serviços.

A cada unidade de producto elle aggrega uma parcella de seu capital, de seu engenho, de sua actividade, de sua previdencia e de seu esforço; acondiciona-o do melhor modo, para conservar-lhe as qualidades que o fazem estimado e justificam a respectiva procura; guarda-o em seus armazens, ao abrigo das intemperies; divide-o em fracções do total adquirido, com o fim de proporcionar ás opulentas, como ás magras bolsas, a possibilidade de compral-o; e sabe esperar que no desejo de cada qual [illegible] o anhelo de possuir o mesmo producto, hoje, amanhã, um anno mais tarde, cuidando que a necessidade seja attendida, onde e quando ella se manifestar.

O publico não poderia occupar-se de taes pormenores; o productor seria incapaz de abandonar seu officio para entregar-se á faina do commercio, sob pena de inutilizar a producção com os perigos da ausencia e a periodicidade do trabalho. A missão intermediaria do commerciante preenche o claro que entre o productor e o publico existe. Elle se constitue, dest'arte, elemento obrigado da ordem social, collaborador indispensavel do progresso, artifice prezado do bem estar e da riqueza das nações.

Cumpre ao Estado, conseguintemente, assegurar ao commercio, dentro dos circulos da orbita legal, a maxima liberdade de acção e perfeita amplitude de iniciativa; mas, porque essa iniciativa affecta o interesse collectivo representado na somma dos interesses privados, e tal liberdade não pode ser irrestricta para não collidir com as liberdades communs, a mesma funcção docente, reguladora e protectiva que a agricultura reclama dos poderes publicos precisa ser extensa á funcção commercial, no ponto de vista das exigencias sociaes.

Os codigos e as leis firmam direitos, regulam obrigações e estabelecem regras e preceitos; mas não fiscalizam constantemente a vida do commercio para [illegible] a realização das suas tendencias expansivas. Depende a estas dos desenvolvimento dos mercados internos e da multiplicação dos externos: subordinam-se ás contingencias do transporte, quer como deslocação, quer como fretes ou tarifas; prendem-se as providencias do serviço fiscal nas alfandegas e nas mesas de rendas, nas estradas de ferro e nas fronteiras terrestres; ficam á mercê do movimento de capitaes, da utilização do credito; das operações de compensação, da facilidade de descontos; e como o progresso é sempre innovador, no dominio dos interesses economicos apparece a conveniencia de uma organização administrativa superior, que, sem deixar de ser [illegible] em relação aos actos commerciaes em si seja bastante delicada, possua sufficiente plasticidade para attender, de momento, com solicitude paternal e rigorosa [illegible] as exigencias [illegible] da vida do commercio evolutivo e perfectivel.

O complexo de objectivos do departamento do commercio é enorme; mas podem ser enfeixados em certos grupos esses objectivos primordiaes.

Assim, a Associação pensaria em attribuir ao dito departamento serviços especiaes referentes ao commercio interno e ao commercio externo, comprehendendo entre os primeiros as camaras de commercio, os armazens geraes, a *warrantagem* e as letras de mercadoria, a corretagem, as sociedades anonymas, os seguros, inclusive os de vida, os bancos, agencia de cambio e caixas

economias e de soccorro; as academias e escolas de commercio, as bolsas de trabalho, os syndicatos professionaes; entre os objectivos do commercio externo cuidaria de incluir a legislação tarifaria, os tratados de commercio e de navegação, os *drawbacks*, os serviços de marinha mercante, as docas e entrepostos; as exposições internacionaes, os premios de viagem, os museus commerciaes.

Sem duvida não está completa a lista, em escorço composta: mas as indicações insinuadas assim revelam a extensão do mister e a importancia da instituição do departamento do commercio, que a Associação vivamente solicita, em nome dos interesses da classe que tem a honra de representar e que só prosperam quando o interesse das collectividades é resguardado e protegido.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*Bento José Leite*, presidente. — *Julio Cesar de Oliveira*, director secretario.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Simões Lopes.

O Sr. Simões Lopes diz que vae rapidamente fundamentar um projecto que reputa de importancia, não só para a tranquillidade nacional como para a propria riqueza publica e particular. Refere-se á nomeação de commissões especiaes compostas de officiaes do exercito e de marinha para o levantamento expedito da carta das fronteiras terrestres e maritimas.

Não desconhece a delicadeza do assumpto quanto ás fronteiras terrestres que se ligam algumas a pendencias ainda não resolvidas.

Não quer que o seu projecto traduza offensa aos justos melindres da digna administração publica e muito menos ao departamento das relações exteriores, gerido por um brazileiro a quem vota a maior admiração e respeito e que tão habilmente vae solvendo esses delicados pleitos.

Pensa até ir ao encontro dos desejos da propria administração, que pelos seus legitimos orgãos tem publicamente declarado escassearem-lhe subsidios constantes de mappas perfeitos e outros esclarecimentos tão necessarios á verdadeira apreciação dos nossos direitos em varias occasiões. Para fundamentar o seu criterio, cita palavras de Joaquim Nabuco em um banquete publico e lê alguns trechos do relatorio do Sr. Ministro das Relações Exteriores e referencias de mensagens presidenciaes.

Sabe que a administração publica tem cogitado do assumpto. Conhece a organização de uma das secções do Estado Maior do Exercito e tambem da Carta Maritima, affecta ao Ministerio da Marinha.

Não bastam, porém, essas providencias.

Torna-se urgente prestar maior attenção á demarcação completa e segurança das fronteiras terrestres, de um modo mais positivo e rapido como ao conhecimento exacto do nosso littoral. Não se póde estar á mercê da vontade dos paizes limitrophes para conhecermos o que é nosso e esmerilhar os nossos direitos sobre as linhas em litigio.

Não ha muito uma collectoria do Amazonas foi installada em territorio peruano, dando isso logar a reclamações internacionaes.

As populações fronteiriças soffrem as consequencias dessa ignorancia, localizando-se mal, empregando capitaes, construindo em terrenos que amanhã ou depois lhes serão fatalmente tomados.

Refere-se ás riquezas extraordinarias dessas uberrimas zonas inexploradas. Não quer trabalhos de mappas nos escriptorios de engenharia, apenas de accôrdo com vagas indicações de tratados concluidos. E' preciso que sejam palmilhadas as fronteiras, conhecidas na inteireza de seus accidentes, estudados os pontos estrategicos, os meios de transporte, as condições climatericas, de vida, de baixas provaveis nos exercitos que tenham de operar. Refere-se ao effeito das surprezas sobre o moral das forças em campanha: ás agruras da guerra do Paraguay, quando as nossas forças transpuzeram fronteiras de Matto Grosso em pantanaes mortiferos.

Aos exemplos de abnegação das tropas que perderam muitos commandantes, convencidos de que marchava para a morte.

Falla no Japão, onde predominou na ultima guerra o espirito da maior segurança, evitando sorprezas e onde o exercito quando se movia já sabia das condições do terreno e das baixas provaveis que ia soffrer. Só assim se póde organizar bem as reservas, etc.

Não ignora a organização do serviço da carta cadastral, affecta á direcção de um distincto official do exercito que iniciou o serviço pelo Rio Grande. E' tarefa monumental.

A França consumiu cento e tantos annos em serviço semelhante. Só Matto Grosso é tres vezes a França. Como está planeado esse serviço só daqui a mais de 500 annos poderemos ter o cadastro do Brazil. Nessa época elle já não será a expressão fiel do nosso paiz; além das alterações physicas factas, o proprio trabalho humano terá tudo modificado.

Não se podendo fazer o mais, faça-se o menos.

Cuidemos ao menos do contorno do paiz que affecta a nossa segurança interna. Usem-se processos expeditos, aproveitando o ensejo de estudar a flora, a fauna e o subsolo das zonas que forem levantadas.

Por isso inclue nas commissões os botanicos e os mineralogistas.

Entende, porém, que deve proseguir o serviço do cadastro geral, que é por emquanto independente deste. Mesmo porque é uma vergonha que os estrangeiros já possuam mappas de algumas zonas, melhores que os nossos.

Além disso, as nossas riquezas merecem estudos especiaes que resaltarão da grande obra do cadastro. Temos valles, bacias hydrographicas que teem attrahido a curiosidade dos sabios naturalistas e a cobiça dos europeus que transpõem o Atlantico desde muitos seculos em busca de madeiras preciosas aproveitadas pela industria do velho mundo.

Agassiz conta que vira um dia 120 amostras de finas madeiras, além de fibras, oleos, etc., obtidas em uma área de 75 hectares e affirma que talvez um só desses productos poderia constituir a riqueza de um grande imperio—Esses especimens eram destinados a uma das exposições francezas.— Referindo-se á carta maritima diz que é um cumulo ser a nossa navegação roteada por cartas estrangeiras; que são as de Mouchet e do almirantado as unicas que existem. Não desconhece o importante trabalho de Vital de Oliveira feito em 1869 desde a foz do Mossoró á do S. Francisco, abrangendo as costas de quatro Estados do norte;—é o unico trabalho importante nesse genero nacional, além de levantamentos parciaes como os do porto de Santos e Paranaguá pelo bravo e de saudosa memoria Cordeiros da Graça e Indio do Brazil.

Além disso, alguns estudos da bahia de Guanabara feitos pela secção de Hydrographia da Carta Maritima e nada mais.

Pois essa é a verdadeira aprendizagem dos nossos jovens officiaes; estacionando nas praias, observando cautelosamente os contornos e os empecilhos á navegação, gravarão na mente o verdadeiro roteiro.

Além disso, existem as riquezas do littoral a estudar, a questão de salinas, de grande alcance para a industria pastoril do paiz e para o povo em geral e a exploração conveniente das areias monaziticas, cujo valor é colossal, segundo o relatorio do digno Ministro da Fazenda, e cuja avaliação refere-se a uma limitada área do littoral.

As verbas ordinarias dos Ministerios da Guerra e da Marinha são insufficientes para o commettimento que propõe.

E' preciso cercar as commissões militares de todos os recursos, pois terão que fazer expedições por terrenos invios e abruptos.

Assim, pois, propõe que o Governo occorra com todos os meios que forem necessarios.

E apresenta, pois, o seguinte projecto, tambem assignado por dignos collegas.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear commissões especiaes para o completo levantamento, por processos expeditos, da carta das fronteiras terrestres e do littoral do Brazil.

§ 1.º Essas commissões serão constituidas de officiaes dos corpos do exercito e da armada, podendo, entretanto, nellas collaborar profissionaes alheios a essas classes e cujos serviços se tornem necessarios; todas ellas terão, outrosim, em seu seio, botanicos e mineralogistas para o estudo da flora, da fauna e do sub-solo dessas regiões.

§ 2.º As commissões das fronteiras terrestres demarcarão as divisas já definitivamente consagradas nos tratados concluidos, aviventarão rumos antigos, que disso carecerem, farão detalhado estudo das zonas em litigio, fornecendo os mais amplos esclarecimentos sobre as posições estrategicas, os meios de transporte, as condições climatericas e as possiveis evoluções do exercito nacional em caso de guerra.

§ 3.º As commissões da carta maritima, além da sua missão especial, apresentarão estudos sobre salinas, areias monaziticas e outras riquezas do litoral.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias ao serviço instituido.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1906.—*Ildefonso Simões Lopes*.—*João Abbott*.—*Diogo Fortuna*.—*Domingos Mascarenhas*.— *Homero Baptista*.— *Rivadavia Corrêa*.—*Eduardo Socrates*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero legal para as votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e voto em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do

Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Entra em discussão o artigo unico do projecto.

O Sr. Neiva—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva relembrando que na ultima vez que usou da palavra foi para sustentar o direito que a praxe estabeleceu de latitude nos debates das forças de terra e mar, faz sentir que igual largueza foi sempre dada aos debates sobre creditos. Estando, pois, em discussão o projecto que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro ultimo—para elevação de vencimentos aos empregados das administrações de diversos correios, não se admirará a Camara que o orador suba á tribuna, quando entre esses correios que foram augmentados estão os do Pará, Pernambuco e Minas Geraes, está tambem o da Bahia.

Desde que o projecto, sobre que usa da palavra, é o ultimo da ordem do dia, e, pois, nenhuma outra medida é prejudicada, não vacilla em fallar a proposito desse assumpto, fazendo o historico desse projecto e mostrando a necessidade de, quanto antes, ser elle votado, attendendo-se a que são já passados seis mezes e estão os empregados desses Estados sem entrar no goso desse augmento, que teve origem no Senado, veiu para a Camara, cuja Commissão de Orçamento lhe foi infensa, e que graças á energia e dedicação do Deputado Soares dos Santos, infelizmente por meia duzia de votos affastado deste Parlamento, onde tanto se salientou, teve andamento, procurando o orador na medida dos seus esforços auxilial-o devotadamente, vendo-o afinal acceito.

Nessa occasião, apezar da opinião infensa do orador á apresentação de emendas que visavam outros augmentos, foram ellas acceitas, e o projecto, como provira, foi devolvido ao Senado, que o prendeu durante tres annos; de onde voltando foi para a Commissão de Finanças, já assim chrismada—a de Orçamento antiga, que oppoz-se a todas as emendas e salientou em seu parecer não haver necessidade desse augmento, desde que o Governo estava autorizado a uma reforma.

O orador, pratico, oppoz-se novamente ás emendas, cuja approvação daria logar ao regresso do projecto ao Senado, o que era quasi a sua morte, e o projecto foi approvado e teve a sancção merecida.

Dá as razões por que assim agiu, pois tinha em vista ser util aos empregados da repartição em que primeiro se acostumou a servir a nação; não podendo estabelecer tabella, porque o que então convinha era aproveitar a monção e acceitar esses augmentos, consocio como estava, e se vê que tinha toda razão, de que a reforma autorizada não se realizaria, e o Ministro della incumbido não poderia attender de prompto a essa necessidade, pois tinha de curar de levar a effeito o seu programma de melhoramentos materiaes, que, *certo*, concorrerão tambem para o progresso moral deste paiz; e, como prova eloquente, ahi está toda essa movimentação salientemente progressista de que se ufana a nação, pleno de jubilo vendo o enthusiasmo com que os estrangeiros, ora, tão distinctos, e em tão avultado numero entre nós, graças ao merecidamente preconizado Congresso Pan-Americano, admiram pasmos os nossos melhoramentos e engrandecimento material e moral, como ainda hontem se externara do alto do gigantesco pico do Corcovado, um delles, que em uma phrase feliz fez a apologia da belleza da natureza e de nossas gentis patricias, que folga em ver em tão grande numero abrilhantando, hoje, as tribunas desta casa.

A proposito de apartes que lhe dão acerca de seu acendrado amor pela Bahia, o orador faz uma synthese dos interesses de diversos Estados, que são por seus dignos representantes curados aqui com reconhecido extremo.

Agora mesmo viram-se governistas e opposicionistas em S. Paulo unificados na causa do Convenio de Taubaté e os de Minas e Rio de Janeiro como um bloco unidos áquelles na sustentação dessa causa que elles julgam a salvadora de sua lavoura. (*Apoiados, muito bem.*)

Recorda os esforços que a bem do seu principal producto empregam as deputações do Pará e Amazonas; e como os filhos da terra da luz se empenham pelo prolongamento de estradas e abertura de açudes e salienta a habilidade com quanto os illustres maranhenses preconisam e protegem o arroz e alcançam outros beneficios para seu Estado.

Nota que si se degladiam nos embates partidarios os politicos do Leão do norte, mas unisonos propugnam as vantagens que devem advir para a lavoura assucareira, elles, bem como os sergipanos, os alagoanos que almejam os mesmos beneficios.

Todos esses collegas, illustres representantes desses Estados, não podem estranhar, pois, o legitimo ardor com que o orador propugna as causas da Bahia, elle, como o do Paraná a que é tão ligado, e que, embora limitado a quatro Deputados, denodados procuram proteger a exportação das madeiras de suas vastas florestas, principalmente o pinho—utilizado no fabrico dos palitos para phosphoros e na construcção de edificios e de moveis.

Não se olvidará da sympathica phalange rio grandense do sul, que se bate energica pela protecção á sua crescente industria do xarque, como a do norte pela do sal.

Todos enfim, desvellados, cuidando dos seus Estados, como o orador imperterrito e tenaz cuida de sua amada Bahia, terão zelado pelo progresso da Republica dos Estados Unidos do Brazil, que poderá condignamente figurar entre as nações as mais adeantadas, e continuar a merecer dos povos irmãos as distincções justas de que está sendo nesse momento objectivo.

Como ainda lhe resta tempo e folego—entra na analyse do projecto e de assumptos que a elle se prendem.

Combate as idéas daquelles que entendem ser o Correio uma fonte de receita; assim não julga e folga em ver que distinctos collegas seus o apoiam e pensam o mesmo sobre os telegraphos e até sobre as estradas de ferro; recorda que o anno passado, com seu amigo Medeiros e Albuquerque, apresentou medida tendente á creação de um sello especial para as republicas norte, centro e sul americanas, diminuindo os portes; espera renovar este anno, por occasião do orçamento da Viação, essa medida muito natural, que vem estabelecer e facilitar as relações entre nós e essas dignas nações do continente americano, cujos representantes, ora, entre nós, comnosco se abraçam procurando augmentar os laços de estima, que já nos prendem; porque hoje, dil-o com enthusiasmo patriotico, é a suprema aspiração dos brazileiros augmentar cada vez e mais fraternalmente, com suprema lealdade, viva sinceridade a profunda affeição que sentimos pelas nações que constituem o vasto, o rico, o apreciado continente americano. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do projecto n. 77, de 1906, e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Luiz Domingues, José Eusebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Marcellino, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, Miguel Calmon, João dos Santos, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, Leite de Castro, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, Mello Franco, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Menezes Doria, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Vespasiano de Albuquerque, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal, José Peregrino, Angelo Neto, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Rocha Leal, Pinto Dantas, Mello Mattos, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Fidelis Alves, Carvalho Britto, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Bernardes de Faria, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alberto Sarmento, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Carvalho Chaves, Luiz Gualberto, José Carlos, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E, sem causa, os Srs. Justiniano Serpa, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Graciano Neves, Irineu Machado, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Mayrink, Paula e Silva, Pereira Reis, Virginio Marques, Octavio Lessa, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, Henrique Sales, José Monjardim, Arroxellas Galvão, Barros Franco Junior, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Lamounier Godofredo, Pedro Lago, Rodolpho Miranda, Vidal Ramos Junior, Elyseu Guilherme, Hermenegildo de Moraes e Antunes Maciel.

O Sr. James Darcy—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*)—S. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Camara si consente na interrupção da ordem do dia com suspensão dos nossos trabalhos para o fim de requerer urgencia para apresentação de um requerimento e uma moção que vou justificar.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado James Darcy requereu que se interrompa a ordem do dia para apresentar um requerimento de urgencia que vae justificar. Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Tem a palavra o Sr. James Darcy.

O Sr. James Darcy (*) (*movimento de profunda attenção*)—Sem duvida a mesma intensa e profunda emoção que a mim nesta hora domina, como brazileiro e como americano, penetra a todos que vejo neste recinto, representantes da Nação, confundidos com a propria Nação.

A Camara dos Deputados, ao ver na tribuna o Secretario de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, não podia por mais um momento siquer continuar na normalidade dos seus trabalhos (*muito bem, muito bem*), tão forte, tão intensa, tão extraordinaria é a repercussão que tem tido em nossa patria a presença do enviado de paz da grande Republica; preciso era que no mesmo instante e sem detença ella fizesse sentir ao representante do grande povo que é que nos domina nesta passagem inesquecivel da nossa vida nacional, nesta hora incomparavel de toda a vida do Continente Americano. (*Muito bem.*)

Não ha muito, senhores, entre as brumas quasi perpetuas, de longe em longe, apenas, pelo mais forte dos contrastes, espancadas por um sol que parece se não extingue; não ha muito, entre as brumas espessas da Scandinavia, um homem extraordinario, que era um sol illuminando o pensamento contemporaneo, extinguia-se.

Era Ibsen, por uns chamado revolucionario, por outros havido como um grande constructor, dos que constroem para o futuro, dos que edificam duradouramente.

Esse, senhores, em todas as suas, obras sonhara com um dia novo para a humanidade; uma éra de paz, de amor, de fraternidade, unindo e entrelaçando a todos os filhos do planeta.

Essa concepção, senhores, não estava só no cerebro do poeta, na cabeça aureolada do grande pensador. Povoa igualmente o espirito do politico americano; asylou-se no largo coração humano — dos maiores que o mundo tem visto—, de Elihu Root, o representante da America do Norte. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

Senhores, desde que elle pisou pé em terra brazileira, é innegavel, o mesmo arrepio nos tem percorrido a todos, o mesmo fremito — desses que, ora levam as multidões aos extremos delirios, ora geram as grandes reivindicações, desses, em summa, que, como quer que seja, contribuem sempre para que abra-se na historia dos povos um capitulo novo — um fremito que se não póde definir, e só nós que o sentimos vinte vezes sabemos o que foi.

Não ha muito, em uma manifestação que não tem igual, em um transbordar de sentir ao qual nada se póde comparar, em um irromper, em um borbotar, que se não compra a troco de nenhuma recompensa, que se não encommenda, a mocidade da nossa patria emprestava o fogo do seu enthusiasmo, sempre puro para, confundindo em frente ao templo da paz, ao palacio *Monroe*, os pavilhões estrellados da America do Norte e do Brazil, prestar ao estadista que hoje nos visita a mais extraordinaria das homenagens, a mais vibrante de quantas manifestações nesta terra teem écoado.

Recebido na 3ª Conferencia das Republicas Americanas o estadista da America do Norte, o sociologo, o pensador, o grande espirito humanitario, um discurso oracular e modelar abriu para as patrias americanas uma nova éra; fez affirmações de tal ordem que a velha muralha, vinte vezes estabelecida nos separando a nós todos, nações da America do Norte, do Centro e do Sul, desfez-se e ruiu por terra. Hoje uma mesma branca bandeira tremula sobre as ameias, em todas as eminencias da America, no alto das suas fortalezas, nas torres das suas machinas de guerra, transformadas em instrumentos e mensageiras da paz.

Uma mesma bandeira branca agita-se aos ventos destas interminas plagas acenando aos seus filhos com um novo dia radioso em que são convocados para darem ao mundo um exemplo até aqui nunca visto.

Nunca effectivamente pela paz, em trecho algum do globo, se fez tanto quanto a presença do Elihu Root e os trabalhos da 3ª Conferencia Pan-Americana teem feito entre nós.

Somos espectadores, chamados a tomar parte em um espectaculo que ha de marcar época na vida da humanidade; somos chamados a tomar parte em um Conselho, em uma Dieta, tão grande como jamais existiu ou se viu reunido na terra, representando o sentir de muitos milhões de homens.

A Camara dos Deputados, interpretando o sentimento unanime da Nação (*apoiados, muito bem!*) de Norte a Sul, dos velhos que dobram a fronte cançada para a terra, dos moços que a levantam altiva fitando as estrellas, de todos, sem distincção de condições, de idade, de situações, a Camara dos Deputados, interpretando o sentimento unanime do Brazil, fez-me nesta hora seu orgão para que apresentasse essa moção, que já está, por assim dizer, votada, por que foi a Camara em sua unanimidade que m'a suggeriu, e eu apenas o instrumento cégo que escreveu aquillo que ella queria que se escrevesse e ficasse para sempre consignado nos *Annaes* do nosso parlamento. (*Muito bem; muito bem.*) (*Lê.*)

(*Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.*)

Senhores, a lembrança da visita do estadista americano ás nossas plagas, não morrerá nunca, ninguem lograrà jamais arrancar dos corações brazileiros essa recordação gratissima!

E aquelle que distribue todas as graças, ha de premiar a Elihu Root, aos generosos cruzados que tanto fizeram pela paz, pela liberdade, pela fraternidade entre os povos da America, erigindo-os em modelo a todo mundo. (*Muito bem, muito bem. Prolongadas palmas no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Presidente (*movimento de attenção*)—Está em discussão o requerimento. Si ninguem pede a palavra, encerro-a. Vou submetter a votos o requerimento, que é o seguinte:

«Requeiro que seja nomeada uma commissão para introduzir no recinto da Camara o Sr. Elihu Root, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, dando-se-lhe assento entre os Deputados, como homenagem á sua pessoa e em retribuição á honra da visita que faz a esta Casa.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1906.»

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

O Sr. Presidente — O Sr. Jayme Darcy tambem apresentou uma moção, que, na fórma do Regimento, considero como requerimento. Apoiado e em discussão, não havendo quem peça a palavra, vou submetter a votos. A moção é a seguinte:

«A Camara dos Deputados congratula-se com todas as nações da America e com o povo brazileiro, pela politica de approximação e solidariedade continental, resultante da visita a esta Capital do Sr. Elihu Root, Secretario de Estado da America do Norte e dos trabalhos da 3ª Conferencia das Republicas Americanas, ora aqui reunidos.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1906.»

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvada.

A' vista do voto da Camara, nomeio, para acompanharem Sr. Elihu Root ao recinto desta Camara, os presidentes das commissões permanentes, os Srs. João Luiz Alves, Alencar Guimarães, Sabino Barrozo, Oliveira Valladão, Teixeira Brandão, Diogo Fortuna, Francisco Veiga, Christino Cruz, José Lobo, Sergio Saboya e Gonçalo Souto.

Convido os Srs. membros da commissão a cumprirem o seu dever.

(*E' introduzido no recinto S. Ex. o Sr. Elihu Root, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte, acompanhado da respectiva commissão, e toma assento á direita do Sr. Presidente. Palmas no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Presidente (*movimento de profunda attenção*) (*) — A Camara dos Deputados sente-se honrada com a presença do Sr. Elihu Root, Secretario de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Ao preclaro membro do Governo da grande Nação amiga, cuja vinda a este paiz altamente demonstra consideração e apreço que muito nos desvanecem e nunca serão esquecidos, já foi dado verificar quão profundos e intimos são os sentimentos de sympathia do Povo Brazileiro pela Republica Norte Americana, comprovados em inequivoca espontaneidade com tão excepcionaes manifestações de jubiloso reconhecimento, que eloquentemente, significativamente traduzem e attestam a sinceridade e a cordialidade da nossa tradicional amizade e desinteressada admiração. (*Muito bem; muito bem.*)

A integração republicana do Brazil no continente americano veiu estreitar os laços de confraternidade das nações do novo mundo. (*Muito bem; muito bem.*)

Da politica de approximação, em boa hora seguida pelo Governo da Republica, decorreu a reunião nesta Capital do Congresso Pan-Americano, recebendo os dignos delegados das republicas irmãs o acolhimento que merecem de expressivo e carinhoso affecto. (*Muito bem; muito bem.*)

Enviado da Casa Branca, onde o Presidente Roosevelt mantem com firmeza a tradição fulgente dos grandes nomes americanos (*applausos geraes; muito bem; muito bem*), veiu até nós, em missão de paz, eminente e autorizado estadista, trazendo o verbo da politica de novos moldes e da diplomacia sem segredos das democracias modernas. (*Bravos! Muito bem; muito bem.*)

Em palavras admiraveis, de elevadissimo alcance e inexcediveis de precisão e franqueza, o clarividente politico desvendou-nos um ideal de justiça e de paz que, em futuro proximo, a humanidade attingirá, porque o direito da força perde terreno, e a razão, o sentimento e a affeição cada vez maior influencia adquirem sobre os negocios dos homens. (*Bravos!*)

Correram mundo as palavras do americano illustre, mas aqui ficaram fundamente gravadas em nossos corações. (*Bravos! Palmas.*)

Desapparecem as divergencias deante do grande facto historico a que assistimos neste momento feliz, inicio de uma éra nova, de fecundos e beneficos resultados para a Patria estremecida. (*Muito bem; muito bem.*)

A mocidade, enthusiasta e calorosa, o povo trabalhador e ordeiro, todas as classes sociaes, em summa, juntam-se aos poderes publicos, em conformidade de idéas e unanimidade de applausos. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto.

E' confirmando os sentimentos que vibram na alma brazileira, é proclamando a aspiração nacional de concordia, congraçamento e união, que eu me levanto, senhores, (*ergue-se, sendo visto acompanhado por todos os presentes*) para, em nome da Camara dos Deputados, immediata representante da vontade popular, agradecer a presença entre nós do Sr. Elihu Root e saudar na sua pessoa a Republica dos Estados Unidos da America do Norte, grande e gloriosa, maior pelos exemplos que nos dá de liberdade, trabalho e ordem do que pela extraordinaria pujança da sua força material. (*Apoiados geraes.*)

Gloria ao Pavilhão Estrellado! Salve! (*Prolongada salva de palmas. O Sr. Presidente senta-se, acompanhado dos presentes. O Sr. Elihu Root levanta-se da sua cadeira.*)

Mr. Elihu Root (*Hon. Secretary of State of the United States of America*)— Mrs. President and Members of the House of Representatives of Brazil: I thank you most sincerely for the flattering expressions which through your able and happy spokesman you have made regarding myself. I thank you still more deeply for the expressions of friendship for my country. I beg you to permit me in my turn to make aknowledgement to you, the representatives of the people of Brazil, aknowledgements which I can make to the President of the Republic, which I can make personally to your distinguished and most able Secretary for Foreign Affairs; but aknowledgements which I wish to make on this public occasion to the people of Brazil. I wish to thank the Brazilian people for sending to my country a representative so able and so successful in interpreting his people to us as my good friend, Mr. Nabuco. I wish to thank the people of Brazil, its Legislators, its educated men of litterature, and of science, its students, in their generous and delightful enthusiasm, and its labouring people in their simple and honest appreciation, for the reception which they have given me-overwhelming in its hospitality and friendship for the courtesy-the careful attention to every detail that could affect the confort, the convenience and the pleasure of myself and my family; for the abundant expressions of friendship which I have found in your streets and in your homes; for the bountiful repast for the clouds of beautiful flowers with which you have surrounded us; and, more than all, for the deep sense of sincerity in your friendship which has been carried to my heart. (*Applause*) I wish to make this aknowledgement directly to you-the direct and immediate representatives of the people. We, who in official life have our short day are of little consequence.

You and I, Mr. President, Mr. Rio Branco, the President of the Republic himself-we are of but little consequence. We come and go. We cannot alter the course of nations or the fate of mankind; but the people, the great mass of humanity, are moving up or down. They are marching on, keeping step with civilisation and human progress; or they are lapsing back towards barbarism and darkness. The People to-day make peace and make war,—not a sovereign—not the whim of an individual; not the ambition of a single man; but the sentiment, the friendship, the affection, the feelings of this greatthrobbing mass of humanity, determine peace, or war, progress or retrogression (*Applause*); and coming from a self-governing people to a self-governing people, I would interpret my fellow citizens-the great mass of plain people-to the great mass of the plain people of Brazil. No longer the aristocratic selfishness that gathers into a few hands all the goods of life rules mankind. Under our free Republics our conception of human duty to spread the goods of life as widely as possible; to bring the humblest and the weakest up into a better abrighter, a happier existence; to lay deep the foundations of government, so that governments shall be built up from below, rather than brought down from above. These are the conceptions in which we believe: true our languages are different; true we draw from our parent countries many different customs, different ways of acting and of thinking; but after all the great substantial underlying facts are the same, humanity is the same. We live, we learn, we labor and we struggle up to a higher life, the same—you of Brasil and we of the United States of the North (*Applause*). In that great struggle of humanity our interests are alike; and I hold out to you the hands of the American people, asking your help and offering you ours in this great struggle of humanity for a better, a nobler, and a happier life. (*Applause*). You will make mistakes in your council—that is the lot of humanity: no Government can be perfect till the millenium comes but year by year, and generation by generation, substancial advance toward more perfect Government, more complete order, more exact justice and more lofty conceptions of human duty will be made.

God be with in your struggle as he has been with us. May your deliberations be ever ruled by patriotism, by unselfishness, by love of country, by skierand wisdom for the blessing of your whole people, and may universal prosperity and growth in wisdom and righteousness of all the American Republics act and interact throughout the Continents of America for all time to come. (*Loud applause.*)

O Sr. Presidente — Em homenagem ao nosso illustre hospede e interpretando o pensamento da Camara, suspendo os trabalhos da sessão. (*Applausos calorosos.*)

(*Suspende-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.*)

(*Reabre-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.*)

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 3 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 42, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 366 A, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica das molestias tropicaes e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Instrucção Publica, parecer da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho (1ª discussão);

Votação do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (2ª discussão);

Votação do projecto n. 37, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, da 3ª discussão do projecto n. 197, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro (discussão unica);

Votação do projecto n. 76, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder á viuva de José do Patrocinio a pensão de 50$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças;

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (2ª discussão);

Votação do projecto n. 1 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, destinado á reimpressão do «Manual do Senador» (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 57, de 1906, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Antonio Nogueira para que vá á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 39, de 1905, do Senado, que restabelece as companhias de aprendizes marinheiros em varios Estados da Republica;

Votação do projecto n. 217 E, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 217 F, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 330, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, que

concede a D. Maria das Merces da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, do Senado, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro, em favor de sua mulher Dona Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma Directoria, com parecer substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa das Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista, regional da Repartição das Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 40, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correcional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira (discussão unica);

Votação do projecto n. 43, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, em prorogação da que lhe foi concedida, com o respectivo ordenado (discussão unica);

Votação do projecto n. 44, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida, em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$133 para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1905, dispondo que a jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal passe a ser exercida por dous juizes de direito, sob a designação de 1ª e 2ª Varas dos Feitos da Fazenda Municipal, e dá outras providencias; com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 75, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4os escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com parecer das Commissões de Instrucção e de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:100$, ouro, para sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 78, de 1906, n. 168 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (3ª discussão);

Votação do parecer n. 54, de 1906, indeferindo a petição em que a Companhia de Loterias Nacionaes pede diminuição de encargos a que está sujeita pelo contracto que tem com o Governo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Elyseu Guilherme (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Oliveira Valladão para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 323 A, de 1905, afim de que a mesma Commissão, tomando tambem em consideração o projecto n. 79, de 1906, formule um só projecto de lei remunerando equitativamente segundo a natureza de seus serviços etc.;

Votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo (1ª discussão);

Votação do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes (2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 179 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 4 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 e de 25 do mez findo — Rectificações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 6 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Justiça, e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda —Titulos e portarias—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal —Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Demonstração das renda arrecadada pela Alfandega do Ceará em junho ultimo.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia Franceza de Seguros Contra Fogo «Union».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 de julho proximo findo, foram classificados no regimento de cavallaria da força policial os capitães Delmar Cabral Godolphim e João Augusto da Costa, este no 2º e aquelle no 3º esquadrão do 1º corpo.

—Por outros de 25 do mesmo mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio do Recife

4ª brigada de artilharia

Estado-maior—Capitão-assistente, Manoel Zacarias de Oliveira.

4º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major-fiscal, Henrique Francisco de Moraes.

1ª bateria — Capitão, João Benevides de Souza;

Primeiro-tenente, Antonio José da Silva Pontes;

Segundos-tenentes, Alipio de Assumpção Cavalcanti Pessoa e Ignacio de Souza Leão.

2ª bateria—Capitão, Francisco Avila de Mendonça;

Primeiro-tenente, Laurentino Cavalcanti de Albuquerque Lopes;

Segundos-tenentes, João Alfredo Victor de Moraes Quintal e Henrique Francisco de Moraes Filho.

3ª bateria — Capitão, Simplicio José de Mello;

Primeiro-tenente, Gregorio Pereira de Alencar;

Segundos-tenentes, Francisco Pereira Burgos Ponce de Leon e Francisco Rufino de Sant'Anna Junior.

4ª bateria—Primeiro-tenente, João Cavalcanti Lopes Mendonça;

Segundos-tenentes, Manoel Francisco Barbosa e Delphim Lindolpho Gonçalves da Luz.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Polydoro Bittencourt Junior;

Major-fiscal, Sebastião José Bezerra Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Thomaz Aquino da Silva Sampaio.

1ª bateria—Capitão, José Bonifacio Vianna de Souza;

Primeiros-tenentes, Manoel Bezerra dos Santos e Adolpho Theophilo da Silva Mello;

Segundos-tenentes, Heraclito da Silva Neves e Carlos Augusto da Costa Pyrrho.

2ª bateria—Capitão, José Moreira de Carvalho;

Primeiros-tenentes, Sigismundo da Costa Mello e Geraldo José da Silva Maia;

Segundos-tenentes, Pedro Celestino do Carmo Ribeiro e Manoel José Ferreira da Silva.

3ª bateria—Capitão, João Lucio de Lemos;

Primeiros-tenentes, Augusto Wanderley de Carvalho e Eurico Nabuco Uchôa;

Segundos-tenentes, José Rodrigues Pinheiro e Euclides José de Souza.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Paulo dos Agudos

9ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Delphim Alexandrino de Oliveira Machado.

18º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio da Silveira Corrêa;

Major-fiscal, Gasparino Quadros;

Capitão-ajudante, Antonio Carneiro Pereira de Oliveira;

Tenente-secretario, Olegario Rocha;

Tenente-quartel-mestre, Sebastião Teixeira de Azevedo;

Capitão-cirurgião, João Rodrigues Antunes;

Alferes-veterinario, Victor Hugo de Castro;

1º esquadrão — Capitão, João Baptista de Gomes;

Tenentes, Edmundo Maia e Luiz Gonzaga Furtado;

Alferes, Justino dos Santos Leal e Joaquim Cardoso Franco.

2º esquadrão—Capitão, Dr. Thomaz Alexandre Vitelli;

Tenentes, Evaristo Gonçalves da Silva e Saturnino de Paula Abreu Junior;

Alferes, Benjamin Dias Ribeiro e João Sierra Horamus.

3º esquadrão—Capitão, José Pereira Campos;

Tenentes, Lindolpho Leite de Mattos e João Antunes Teixeira.

4º esquadrão—Capitão, Joaquim de Oliveira Machado;

Tenentes, Antonio de Brandão de Oliveira e Juvencio Cardoso Gomes;

Alferes, Eliazar Ribeiro da Silva e Jovaleno de Arruda Vaz.

112ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Virgilio Eugenio de Oliveira Rocha.

Estado-maior — Capitão-assistente, José Jacyntho Soares de Macedo;

Major-cirurgião, José Florencio de Oliveira.

334º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Celidonio dos Reis Netto;

Tenente-secretario, Plinio Salles;

Tenente-quartel-mestre, Nicanor Amaro da Silva.

1ª companhia — Capitão, Mathias Gomes de Almeida;

Tenente, Honorio de Góes Maciel;

Alferes, Nicoláo Dias Baptista e Marcolino Vieira Machado;

2ª companhia — Capitão, José Accacio da Silveira;

Tenente, Benedicto Domingos Maciel;

Alferes, Theotonio Baptista Ribeiro e Carlos Baptista Ribeiro.

3ª companhia — Tenente, Manoel Alves de Carvalho;

Alferes, Antonio Fernas de Oliveira e Ananias José Barbosa.

4ª companhia — Capitão, Antonio Carlos da Cunha Castro;

Tenente, Eugenio Saboya;

Alferes, José Vaz Pacheco e Antonio José dos Reis Sobrinho.

335º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, [illegible] de Souza Vianna;

Major-fiscal, José Innocencio de Oliveira Rocha;

Capitão ajudante, Joaquim Duarte Moreira;

Tenente-secretario, Antonio Brandão de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Antonio Fiuza Florencio do Amaral.

1ª companhia — Tenente, João José Carvalho da Silva;

Alferes, Modesto de Faria Moraes e Joaquim de Faria Moraes.

2ª companhia — Tenente, Manoel Gonçalves da Silva;

Alferes, José Angelo de Oliveira e Benedicto de Oliveira Machado.

3ª companhia — Tenente, Antonio Gomes de Oliveira e Silva;

Alferes, Henrique Nunes Pereira.

4ª companhia — Tenente, Joaquim Duarte Moreira Junior;

Alferes, Joaquim Pereira dos Santos e Brazilio Pinto.

336º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Bento Alexandre de [illegible];

Capitão-ajudante, Benedicto Bueno de Camargo;

Tenente-secretario, Romano José Soares;

Tenente-quartel-mestre, Raymundo Nonato [illegible];

Capitão-cirurgião, Anacleto Pereira da Rocha.

1ª companhia — Capitão, Gustavo Affonso Almeida [illegible];

Tenente, Vicente Ferreira de Lima;

Alferes, Pedro Pereira dos Santos e Etelvino Cardoso Franco.

2ª companhia — Capitão, João Duarte Moreira Junior;

Tenente, Antonio Luiz da Rocha;

Alferes, Cyrillo Petelinkar e Affonso Ligure.

3ª companhia — Tenente, José Cardoso Franco;

Alferes, Joaquim Cardoso Franco e Joaquim [illegible] de Sant'Anna.

4ª companhia — Capitão, João Luiz Ferreira;

Tenente, Joaquim Franco da Rocha;

Alferes, Manoel Catharino Chaves.

112º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, [illegible] Oliveira Rocha;

Major-fiscal, [illegible] de Oliveira;

Capitão-ajudante, José Frinhão Machado;

Tenente-secretario, José de Toledo Cesar;

Tenente-quartel-mestre, Alexandre Canova;

Capitão-cirurgião, José de Araujo Coutinho Junior.

1ª companhia — Capitão, Alexandrino de Góes Manoel;

Tenente, José de Barros;

Alferes, Sebastião de Souza Franco e Francisco Lopes do Livramento.

2ª companhia — Capitão, Manoel Theophilo Ribeiro;

Tenente, Agostinho Costa;

Alferes, Carlos Benjamin e Theophilo Cardoso Franco.

3ª companhia — Capitão, Mariano José de Souza;

Tenente, Custodio de Faria Moraes.

4ª companhia — Capitão, Vicente Ferreira Braga;

Tenente, Pedro de Carvalho Filho;

Alferes, Amelio de Almeida Mello e Manoel Pereira Leme.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 25 de julho proximo findo, para o posto de tenente-coronel commandante do 60º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se José Jacintho da Silva Nactividade e não José Jacintho da Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez.

O cidadão nomeado por decreto de 30 do mez findo, para o posto de coronel commandante da 15ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cachoeiro, no Estado do Espirito Santo, chama-se Antonio Pedro Dias Lopes e não Antonio Pedro Dias, conforme foi publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez.

Pertencem á guarda nacional da comarca de Camamú, no Estado da Bahia, e tem os ns. 95 e 96, os regimentos de cavallaria para os quaes foram nomeados officiaes por decreto de 25 de julho ultimo e cujas nomeações estão publicadas no *Diario Official* de 2 do corrente mez, em seguida ás do 96º batalhão da reserva, da comarca de São Miguel, no referido Estado, tendo havido omissão da denominação da comarca e engano na numeração dos ditos regimentos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 6 de julho proximo findo e [illegible] foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes, por seu procurador [illegible] Lecler & C., [illegible], agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade:

N. 4.657, a George [illegible], francez, doutor em sciencias e professor, domiciliado em Pariz (França), para «um novo gerador de oxygenio»;

N. 4.658, a Valdemar Poulsen, dinamarquez, engenheiro, domiciliado em Frederiksberg (Dinamarca), para «um processo aperfeiçoado para transmissão de signaes em telegraphia sem fio»;

N. 4.659, a *Minerals Separation Limited*, sociedade ingleza, industrial e estabelecida em Londres (Inglaterra), para «um processo aperfeiçoado para a concentração dos mineraes a secco»;

N. 4.660, a Harvey Coale, norte-americano, industrial, domiciliado em Baltimore (Estados Unidos da America do Norte), para «um novo processo para a fabricação de cortiça artificial e apparelho para esse fim»;

N. 4.661, a Ewald Goldstein, alemão, engenheiro, domiciliado em Koln (Allemanha), para «aperfeiçoamentos em apparelhos para tapar garrafas por meio de capsulas metallicas;»

N. 4.662, a Jacob Paiver Wright e Charles Frederick Wright, norte-americanos, industriaes, domiciliados em Barberton, Ohio (Estados Unidos da America do Norte), para «uma machina aperfeiçoada para encher caixas de phosphoros».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança para os municipios de Saquarema e de S. Gonçalo, onde pretendem fixar residencia, ao major fiscal do 6º batalhão de infantaria João da Costa Cardoso Junior, e ao 2º tenente do 8º batalhão de artilharia de posição Eduardo Pinto Guimarães, ambos da guarda nacional da comarca de Nitheroy, e para esta Capital, aos alferes Francisco Dias de Oliveira [illegible], Hermogi Ferreira dos Santos e Salvador José da Assumpção, do 115º e 116º batalhões de infantaria da comarca de Nova Friburgo.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser informado em summario e ultima instancia [illegible] o [illegible] do commandante da força policial Avelino Manoel do Nascimento.

Dia 31

Autorizou-se o general commandante da força [illegible] Manoel da Silva [illegible], [illegible] e indemnizado á Fazenda Nacional do que lhe deverá ser descontado [illegible] Basso, do Ministerio, de sua conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Concederam-se:

Dispensa do lapso de tempo decorrido, para assignar o respectivo termo de compromisso e entrar em exercicio de seu posto, ao alferes da 3ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco [illegible] da Silva.—Enviou-se a portaria á Repartição desta Capital;

Sessenta dias de licença, de accôrdo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao [illegible] da força policial do Segundo [illegible] Barbosa Pano.—Enviou-se a portaria ao commandante da força.

— Prorogou-se por 30 dias a licença que ultimamente foi concedida pelo chefe de policia ao guarda civil de 2ª classe Aurelio dos Santos, para tratamento de sua saude. —Enviou-se a portaria ao chefe de policia desta Capital.

Requerimento despachado

João Pacheco da Silva.—Remetteu-se o requerimento ao commandante da força policial, para ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 1 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao chefe de secção desta repartição Olympio de Niemeyer a importancia de 2:607$999, para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, durante o mez de julho findo.

— Communicou-se ao inspector da Alfandega, ao capitão do porto e ao ajudante em serviço na visita sanitaria externa que foi suspensa, a contar desta data, a prohibição para atracação de navios a docas, pontes, trapiches, etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro, na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a ilha dos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março proximo passado.

— Restituiu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para ser cancellada, a caderneta de passes de 1ª classe n. 9.734, que foi concedida ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, inspector sanitario.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a folha de pagamento da tripolação do vapor *Pasteur*, relativa ao mez de julho ultimo, e as folhas de pagamento de diversos empregados desta directoria, relacionadas na importancia de 5:335$, relativas ao mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Guilherme José da Silva e Manoel Macedo Costa;

Ao chefe de policia, idem de Manoel Magalhães Madeira.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1906

Dr. Zacharias do Rego Monteiro (6º districto).—Só póde ser attendido nos termos da informação ao Dr. engenheiro sanitario.

D. Aurora Gomes Gandra (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Affonso Lima Nogueira (9º districto).—Deferido.

Joaquim Simões Estrella (7º districto).—Deferido.

Silva & Costa (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Alexandre Augusto de Oliveira (7º districto).—Deferido.

Maria Candida do Carmo (6º districto).—Não póde ser attendido.

Joaquim Dias dos Santos (9º districto).—Deferido.

Lugo & Vasques (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Paschoal Torres (9º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Antonio Felix da Rocha (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio da Silva Gamunico (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Leon Morimont (3º districto).—Deferido.

João Augusto P. de Amorim (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Campello de Oliveira (6º districto). Serão concedidos 20 dias.

José Joaquim G. de Souza (2º districto).—Não póde ser attendido.

José Joaquim G. de Souza (2º districto).—Não póde ser attendido.

Alberto de Mendonça Malheiro.—Queira provar interesse.

Dr. Gabriel Raja.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de julho proximo findo, foram nomeados para o posto fiscal de Içá: encarregado, em commissão, o 3º escripturario da Alfandega do Estado do Amazonas Nestor Albert; escrivão, Raul de Paula Lopes.

— Por portarias da mesma data:

Foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, em prorogação, ao 2º escripturario da Alfandega do Estado do Pará Ildefonso das Neves Moniz;

De 30 dias, em prorogação, ao chimico de 2ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses Dr. José Cavalcanti Vieira.

— Por outras de 2 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças.

De dous mezes, em prorogação, para tratamento de saude, onde convier, ao escrivão da Collectoria das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, Arthur Dias Ferreira;

A Augusto Cunha & Comp., estabelecidos nesta Capital, para vender estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de julho de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 129—Attendendo ao que representou o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser dispensado do serviço da guarda nacional o 3º escripturario da mesma repartição Mario Motta Corrêa, que está qualificado guarda do 7º batalhão de infantaria.

N. 130—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 19$354, de que é credor o lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Raymundo Nina Rodrigues, de quem trata o aviso desse ministerio n. 1.101, de 17 de maio de 1900, rogo vos digneis de providenciar para que seja enviado ao Thesouro o processo relativo á mesma divida.

N. 131—Afim de que se possa resolver a respeito do pagamento da divida de exercicios findos de que era credor o fallecido juiz de direito Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio, conforme consta do aviso desse ministerio, n. 1.355, de 31 de maio de 1902, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo respectivo.

N. 132—Para que se possa resolver a respeito do pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 150$, solicitado em vosso aviso n. 2.572, de 9 de junho ultimo, de que é credor José Francisco Monjardim, da ajuda de custo a que tinha direito como deputado pelo Estado do Espirito Santo, ao Congresso Nacional, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a petição do mesmo credor, da qual consta o reconhecimento da divida em questão, de accôrdo com o art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 70—Exigindo a Constituição Federal a condição de invalidez para toda e qualquer aposentadoria, rogo vos digneis de providenciar não só para que seja novamente submettido á inspecção de saude o pratico de 1ª classe da barra do Rio Grande do Sul, José Antonio da Costa Maia, de quem trata o vosso aviso n. 397, de 14 de maio ultimo e, lavrado outro decreto de aposentadoria, si for julgado invalido, mas tambem devolvidos ao Thesouro os papeis enviados a esse ministerio com o meu aviso n. 39, de 24 de abril proximo findo.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 96—Tendo a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul communicado, em officio n. 7, de 18 de junho ultimo, não haverem sido remettidos á Mesa de Rendas de Jaguarão os cinturões que faziam parte dos artigos cujo fornecimento vos requisitei em aviso n. 5, de 10 de janeiro proximo passado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser completada aquella requisição.

N. 97—Para que possa este Ministerio resolver sobre o montepio pretendido por D. Maria do Rosario da Silva Banda, viuva do alferes reformado do exercito Antonio José da Silva Banda, rogo vos digneis informar-me quando foi aquelle contribuinte promovido ao posto de alferes, afim de poder ser feito o calculo das respectivas contribuições, que não consta terem sido pagas.

Dia 3

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 133—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 18$950, de que é credora a Prefeitura do Districto Federal e de que tratou esse ministerio em aviso n. 92, de 24 de abril de 1900, rogo vos digneis determinar seja enviada ao Thesouro Federal a petição que deveria ter servido de base ao respectivo processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 525 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de julho proximo findo, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 517 s/b, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o artigo 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 300 barricas de cimento, marca D—Brazil—V, 1/300, vindas no vapor *Phidias* e importadas pela referida Prefeitura com destino ás obras de canalização do rio Carioca.

— Sr. presidente da commissão directora do concurso de 1ª entrancia para empregos de Fazenda:

N. 91—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 de julho ultimo, incluso vos remetto o requerimento em que Edgard da Gama Chermont pede ser inscripto no concurso sob a vossa presidencia.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 72—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 de julho proximo findo, concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude, ao continuo da Alfandega desse Estado Oséas Martins Victoria.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 de julho proximo findo, nomeando José Caetano Vaz para o logar de collector das rendas federaes em Cajapió e S. Vicente Ferrer, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 105—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias concedendo licenças para o tratamento de saude, de tres mezes ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Abel Pinheiro da Rocha; de igual tempo ao guarda da Mesa de Rendas de Obidos José Luiz Sant'Anna.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 332—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 de julho proximo findo, nomeando Adolpho de Medeiros para o logar de collector das rendas federaes em Santa Isabel, nesse Estado.

— —

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1906

Francisco Antonio Maria Esberard. — Transfira-se.

Anna Delphina Dias Teixeira.—Idem.

Maria Emilia Ferraz Pereira da Cunha.—Idem.

José Luiz Fernandes Braga.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Justino Moreira da Costa e outro.— Idem.

Gabriel & Fernandes.—Idem.

Domingos Pereira Gonçalves.— Pague o imposto em debito.

Adriano de Mello Lima Pereira.— Idem.

João Antonio Teixeira Bastos.—Idem.

Luiza Soares Bittencourt.—Idem.

Agostinho Rodrigues do Valle.— Idem.

Soliani Fermo & Comp.—Inscreva-se.

Claudio José de Queiroz.— Selle os documentos de fls. 3 e 4.

Carvalhaes & Sampaio.— Paguem o imposto relativo ao 2º semestre do corrente exercicio.

L. Francfort.—Selle o documento de fl. 1.

Francisco Alves Machado.— Proceda-se de accôrdo com o parecer da sub-directoria.

Amaro Monteiro Duarte.—Idem.

João Affonso Ferreira.— Idem.

Mauricio Ferreira França.— Restitua-se a quantia de 50$, levando-se a despeza a receita a annullar.

Olyntho Soares Leite. — Restitua-se a quantia de 100$, levando-se a despeza a receita a annullar.

Dr. Agricola Ewerton Pinto. — Satisfaça a exigencia do parecer do Sr. sub-director.

Agostinho Moura Almeida.—Prove o allegado.

Antonio Alfredo Halbert.—Em face do parecer, rectifique-se o lançamento e requeira a restituição em separado.

Gabriel & Comp.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Octaviano Souza.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 9[illegible].

Brandina da Conceição. — Restitua-se a quantia de 36$, solicitando-se o credito pela verba «Reposições e restituições».

Ignacio Dias Pereira Nunes.— Restitua-se a quantia de 108$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restiuições.

Carlos Segun e outro.—Imponho a multa de [illegible], nos termos do art. 66 do decreto n. 3.5[illegible]1, de 22 de janeiro de 1900.

José Maria da Silva Mesquita.— Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos propostos pelo Sr. sub-director.

Antonio Cardoso Bessa.— Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer.

Americo Francisco Ferreira e seus irmãos. — Idem.

Antonio de Araujo Pimenta.— Revalide o sello da petição, como foi determinado por despacho de 12 de dezembro do anno passado.

A. G. de Oliveira.— Averbe-se a mudança.

Bastos & Moraes.—Transfira-se.

João Meirelles Garcia.— Idem.

— —

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de agosto de 1906

New York Life Insurance Company.— Expeça-se guia para recolher até 3 do corrente a importancia devida.

Dia 3

Alliance Marine and General Assurance Company, limited, remettendo a relação requisitada por officio n. 318, de 28 de julho ultimo.— Archive-se.

John Moore & Comp., remettendo, para os devidos effeitos, uma declaração do *Jornal do Commercio* de que, por inadvertencia, teem sido reproduzidas as publicações outrora feitas sobre a *Alliance Marine and General Assurance Company, limited*. — Archive-se.

The Atlas Assurance Company.— O documento junto não satisfaz o despacho de 21 de maio proximo findo, pois que se refere sómente ao pagamento dos impostos relativos aos exercicios de 1900 e 1901, quando a supplicante funccionou no paiz até abril de 1902. Exhibida deve ser certidão de quitação com o Thesouro, como foi determinado no alludido despacho.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no mez de junho de 1906, comparada com a de junho de 1905

RENDA	JUNHO		DIFFERENÇA	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro, 20 %	103:[illegible]$158	51:[illegible]	49:016$2[illegible]	
» 2 %	1:[illegible]	1:[illegible]	....	4[illegible]$[illegible]17
Papel	162:[illegible]	211.[illegible]	....	5[illegible]:0[illegible]5$[illegible]31
Entrada e sahida de navios				
Imposto de pharóes:				
Ouro	3[illegible]	3[illegible]	....	
Dito de dócas:				
Ouro	185$904	....	185$904	
Papel	25$752	....	25$752	
Addicional	252$139	3[illegible]$[illegible]06	217$53[illegible]	
Interior	8:901$208	8:2[illegible]$[illegible]	640$940	
Consumo :				
Taxa	24:670$[illegible]	30:912$880	....	6:242$791
Registro	24[illegible]	[illegible]	130$[illegible]	
Depositos	605$[illegible]15	1:21[illegible]$[illegible]	....	605$[illegible]
Renda com applicação especial :				
Fundo de resgato	712$[illegible]	[illegible]	421$103	
Fundo de garantia	13:[illegible]$[illegible]13	13:5[illegible]$[illegible]41	....	372$231
	316:745$225	325:775$990	50:636$614	59:667$870

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1906	15.516	1.016.420
1905	9.2[illegible]1	681.165

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 5 de julho de 1906.— O' chefe, *José Mendes Pereira.*

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o capitão de corveta Themistocles No ueira Savio para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima*.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 30 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o titulo de pensão de montepio pertencente a D. gnacia Rosa Ferreira, irmã do contribuinte João José dos Santos Esteves, contramestre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, fallecido o anno passado, e bem assim a folha para pagamento da importancia de 200$000, a que tem dir ito a mesma se hora para despezas de funeral e luto (aviso n. 1.036).

— o Quarte General da Marinha, communica do, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a ornecer ao navio-escola *Primeiro de Março* os artigos constantes do pedido que veio annexo ao officio n. 378, de 24 de junho ultimo (officio n. 1.041).

— A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar adquirir uma cambial no valor de Ls. 2.010-0-0, á conta da verba 19 — Armamento e equipamento — do exercicio vigente, para occorrer ás despezas com a encommenda que ora é feita na Europa (aviso n. 1.039).

— A' Imprensa Nacional, rogando providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria de Estado um exemplar da collecção da leis relativas ao anno de 1897 (officio n. 1.040).

Dia 31

Ao Ministro da Fazenda, rogando providencias afi n de que sejam pa as no Thesouro Federal as dividas de exercicios findos de que são credores Mario Augusto de Souza, alumno do curso de machinas da Escola Naval, e Firmino da Fonseca e Souza, enfermeiro naval de 1ª classe, reformado, na importancia total de 502$375 (aviso n. 1046).

—Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer aos avisos *Cananéa* e *Camocim* a roupa de abrigo de que necessitam as respectivas guarnições, e á escola de aprendizes marinheiros do Estado de Sergipe os artigos constantes da relação que acompanhou o officio n. 331, de 5 do corrente (officios ns. 1.042 e 1.043).

—A' Contadoria da Marinha, declarando ter deferido o requerimento em que o 2º tenente machinista José Cecilio de Oliveira pede relevação de parte da divida que teve com a Fazenda Nacional, proveniente de soldo recebido durante o tempo em que esteve cumprindo sentença (aviso n. 1.047). — Communicou-se ao quartel general (officio n. 1.048).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 31 de maio de 1906

Ao quartel general:

Autorizando a mandar consignar nos assentamentos do 1º tenente commissario Pedro Caetano Duarte Nunes o facto de ter elle auxiliado o capitão de corveta Francisco Agostinho de Souza e Mello, capitão do porto de Santa Catharina, no levantamento hydrographico da enseada da Armação de Itapocarahy no mesmo Estado (aviso n. 1.088).

Mandando adoptar a tabella que se lhe remette dos preços das differentes peças do armamento Mauser, modelo brazileiro de 1895, organizada pelo commandante do corpo de infantaria de Marinha, devendo por ella ser calculada a indemnização dos responsaveis pelo extravio ou avarias de qualquer peça do referido armamento (aviso n. 1.091). — Communicou-se á contadoria (aviso n. 1.092).

— A' Inspectoria de Saude Naval, autorizando a providenciar afim de ser incluido nas tabellas de medicamentos o preparado denominado «Leite Maltado de Horlick's» (aviso n. 1.090).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 1 de agosto de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que, por aviso n. 2.279, de 24 de julho ultimo, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de francos 33324,22, devido ao Correio da Austria pelo Brazil, proveniente do serviço de permutação de vales internacionaes durante o 4º trimestre de 1905.

—Declarou-se ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 78, de 9 do mez de junho ultimo, e, em additamento ao officio n. 129, de 6 do referido mez, desta directoria geral, terem sido dadas as necessarias providencias por aviso n. 93, de 24 do mez de julho do corrente anno, para que pela Imprensa Nacional seja feita a impressão do annuario desse observatorio para o anno de 1907.

—Ao director do Archivo Publico Nacional foram devolvidos o desenho original e a cópia referente á invenção privilegiada pela patente n. 3.330, de 30 de maio de 1901, devidamente authenticada pela Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

—Para que se digne de informar a respeito, foi enviado ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o requerimento em que Amedeo Gonella, proprietario da jazida de ferro denominada *Corrego do Meio*, no municipio de Sabará, Estado de Minas Geraes, pede para ficar reduzido a 2$ o frete do minerio de ferro, afim de tornar effectiva a respectiva exportação.

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1906

Dr. Victorio de Perini e outro, pedindo que seja concedida a taxa minima de 5$ na Estrada de Ferro Central do Brazil, por tonelada, da fibra de uma planta de sua descoberta denominada *Canhamo Brasiliensis Perini*. — Indeferido.

Dia 3 de agosto de 1906

Dr. Victorio Antonio de Perini, pedindo privilegio de melhoramento na invenção privilegiada pela patente n. 4.079, de que é concessionario, referente á applicação da fibra á tecelagem e cellulose da planta denominada *Canhamo Brasiliensis Perini*. — Apresente a patente original, conforme determina o art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, sendo quatro com ordenado e dous com metade do ordenado, de accôrdo com § 1º do art. II do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorogação á concedida pelo director da estrada ao mestre de linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas José Ferreira dos Reis, para tratar de sua saude.

Expediente de 3 de agosto de 1906

Solicitaram-se do director da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias no sentido de ser re alado o passe concedido ao engenheiro Or mbo Lincoln do Nascimento, para o corrente anno, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Deu-se conhecimento da resolução supra ao referido ministerio.

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1906

Camillo Victorino da Silva, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.211, de 19 de julho, pagamento de 289$916 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 2.213, da mesma data, idem de 23$500 a Villas Bôas & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.212, da mesma data, idem, de 86$045, a diversos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 2.190, de 18 de julho, idem de 2:887$, a diversos, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.193, da mesma data, idem de 7$920 a Gonçalves, Campos & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.175, de 12 de julho, idem de 401$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.167, da mesma data, idem de 97$200 a Gonçalves, Campos & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.170, da mesma data, idem de 24$ a Fontes Garcia & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.169, da mesma data, idem de 37$500 a Oscar Torres & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.173, da mesma data, idem de 28$ a Guinle & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.125, da mesma data, idem de 26:631$227 á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 2.217, de 19 de julho, idem de 1:098$060, a diversos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.223, da mesma data, idem de 67$, a Luiz de Macedo, de fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, em maio ultimo;

N. 2.192, de 18 de julho, idem de 53$053, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de trabalhos executados pela Inspecção das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.177, de 12 de julho, idem de 1:058$560, á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, de descarga e transporte de material metallico destinado aos serviços concernentes á revisão da rede de distribuição da agua, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.077, de 9 de julho, idem de 48$40, a Laport, Irmão & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 2.082, de 9 de julho, idem de 2:137$270, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.111, de 12 de julho, idem de 15$, a M. da S. Almeida, idem, idem, idem;

N. 2.141, da mesma data, idem de 22$, a José Gomes Ferreira, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.136, da mesma data, idem de 7$100, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.135, da mesma data, idem de réis 225$820, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.146, da mesma data, idem de réis 803$200, a Amaral, Guimarães & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.145, da mesma data, idem de 4:080$, a José Gomes Ferreira, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.142, da mesma data, idem de réis 571$370, á diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.117, da mesma data, idem de 400$, a Eugenio George & Comp., idem, idem idem;

N. 2.116, da mesma data, idem de 1:200$, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.132, da mesma data, idem de 65$, a Villas Boas & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.150, da mesma data, idem de 661$840, a Godinho Villar & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.115, da mesma data, idem de 240$, a Eugenio George & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.151, da mesma data, idem de 42$912, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.152, da mesma data, idem de 516$, a João Ramos & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.216, de 19 de julho, idem de 90$ á Imprensa Nacional, idem á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo;

N. 2.127, da mesma data, idem de 2:856$140, a Luiz Macedo, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.230, de 19 de julho, idem de 371$550, a diversos, idem á Directoria Geral de Estatistica, em maio ultimo;

N. 2.229, da mesma data, idem de 4$, a Francisco Alves & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.171, de 12 de julho, idem de 97$200, a Gonçalves, Campos & Comp., idem á Inspecção das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.107, de 12 de julho, idem de 2:926$, da folha do pessoal empregado no Jardim Botanico, em junho ultimo;

N. 2.068, de 9 de julho, idem de 778$090, a M. Buarque & Comp., de transporte para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de maio e junho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.956, de 7 de julho, credito de 114$050 á Delegacia em Santa Catharina, para pagamento de fornecimento de objectos de expediente e um movel á commissão de alistamento eleitoral do municipio de Imaruhy, naquelle Estado;

N. 2.943, de 7 de julho, pagamento de 10$750 a Imprensa Nacional de publicações para o Juizo da 12ª Pretoria, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 3.108, de 21 de julho, idem de 13:661$595, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em janeiro ultimo;

N. 3.102, de 20 de julho, idem de 4:344$875, a diversos, de fornecimentos ás Delegacias de Saude, nos mezes de janeiro, março, abril maio e junho ultimos;

N. 3.090, de 19 de julho, idem de 120$, a Aurelio Lacerda, de trabalhos prestados no Laboratorio de Biologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 3.054, de 16 de julho, idem de 9:522$307, a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, em maio ultimo;

N. 3.027, de 13 de julho, idem de 325$, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 3.195, de 28 de julho, idem de 534$200, ao jornal *O Dia*, de publicações para a Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 3.026, de 13 de julho, idem de 25$, ao porteiro do juiz seccional do Districto Federal, de despeza com o asseio do edificio onde funcciona aquelle Juizo;

N. 3.079, de 18 de julho, credito de 600$ ao Thesouro Federal, para pagamento da congrua que compete ao conego Dr. Vicente Sebastião Wolfenbüttel;

N. 2.923, de 6 de julho, idem de 110$900, á Delegacia do Paraná, para indemnisação á Camara Municipal do municipio de Castro, de despezas feitas com o serviço eleitoral do mesmo municipio;

N. 3.049, de 16 de julho, idem de 133$300, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes de presos por crime de moeda falsa, em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 179, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 31 de março, credito de 428$400 áquella delegacia, para pagamento das pensões devidas aos menores Ondina e Julio, filhos do tenente do exercito Frederico Prestes Guimarães;

N. 13, da Delegacia em Santa Catharina, de 17 de fevereiro, idem de 100$ áquella delegacia, para pagamento da ajuda de custo que compete ao 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis, José Gomes da Cunha, em 1904;

N. 129, da Delegacia do Ceará, de 15 de dezembro de 1905, idem de 162$414 áquella delegacia, para pagamento dos vencimentos do fiscal do imposto de consumo Manoel Rodrigues Monteiro, relativos ao mez de dezembro de 1904.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Hamilcar Nelson Machado, pagamento de 165$720, de peças de fardamento que deixaram de receber nos annos de 1898 a 1902 Francisco Cardoso de Souza e Hilario Clemento da Silva;

De Bifano Rocha & Comp., idem de 15$800, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, em 1905;

De A. D. Salvador, idem de 6$, de fornecimentos á Caixa de Amortização, em 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação do Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: Crimes n. 67, appellante Manoel Fernandes de Rezende, appellados, Palhares Granha & Comp.; n. 124 (desistencia), appellantes Pedro Ferreira de Mello, João Waldemar vulgo «Bexiga» e Joaquim Fernandes, appellada a justiça; civeis n. 209, appellante Manoel Machado Jorge, appellada Maria Joaquina de Azevedo; n. 368 (desistencia), appellante Manoel Marques de Carvalho Alvim, appellada Maria Amalia Dias Alvim; commercial n. 242, appellantes Mourão & Gomes, appellada viuva P. M. Gomes, terão logar na sessão da Segunda Camara no dia 7 ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 3 de agosto de 1906.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

—

Sessão da Segunda Camara em 3 de agosto de 1903

Presidente, Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Celso Guimarães e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 193 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; paciente, José Baptista.— Negaram a ordem de soltura pedida, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 195—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Thomaz La Rosa. —Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 200—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Joaquim Jacobino Freire.—Concederam a ordem impetrada para o effeito de comparecer o paciente á primeira secção deste tribunal e de requisitarem-se informações á autoridade competente, unanimemente.

N. 198—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; paciente, Vicente Sobral. —Concederam a ordem pedida, para o effeito de apresentar-se o paciente á primeira secção deste tribunal, e de requisitarem-se informações do Sr. desembargador chefe de policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 66—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; recorrentes, Carlos F. Hoffer & Comp.; recorrido, Custodio Duarte da Silva Guimarães.—Deram provimento ao recurso para julgarem valido o summario de culpa, contra o voto do Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Carta testemunhavel

N. 71—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; supplicante, Domingos Moreno; supplicado, o juizo.—Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 568 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, D. Regina de Araujo; aggravado, Dr. Jacintho Adolpho Aguilar Pantoja. — Deram provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, mande sobrestar a expedição do mandado contra a inventariante, proseguindo nos termos ulteriores do inventario e partilha, unanimemente.

N. 570 — Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; aggravante, Bernardino Pereira Leite; aggravada, Ernestina Julia Cavalcanti Leite.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 573 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Luiz Ferreira de Queiroz; aggravado, Manoel José de Magalhães Machado.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellação civel

N. 264 — Relator, o Sr. desembaragdor Souza Pitanga; appellante, Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia; appellado, Thomaz Alves de Carvalho.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellação commercial

(Desistencia)

N. 244—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; 1° appellante Dr. João Maximiano de Figueiredo; 2° appellante, Nova Estrada de Ferro Estreito S. Francisco ao Chopim; appellada, a Empreza Lambary e Cambuquira.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 101—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Recurso de «habeas-corpus»

N. 20—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 577, 578, 583, 585, 587, 591, 593 e 595.

Cartas testemunhaveis

Ns. 73 e 75.

PASSAGENS

(Segunda Camara)

Dia 3 de agosto de 1906

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Appellações commerciaes

Ns. 3.107 e 3.149—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.902—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 3.084 e 3.120—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 349—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações civeis

N. 15—Ao Sr. desembargado Miranda Ribeiro.

N. 320 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 87, 112, 120, 160, 164, 171, 340, 2.627, 3.090 e 3.117—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 48, 106, 210, 262, 293, 347 e 3.163.—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Ns. 2.814, 2.835 e 3.000—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 134 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 136 e 142—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 114 e 138—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

COM DIA

Appellação commercial

N. 212.

Appellações civeis

N. 200 e 368.

Appellações crimes

Ns. 67 e 124.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crime

N. 102.

Civel

N. 124.

Commerciaes

Ns. 5 e 163.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia de 3 de agosto de 1906

Fallencias

Burlim & Comp.— Vista ao Dr. curador de ausentes por 24 horas.

A. Paula Ribeiro & Comp.—Nomeio em substituição o commerciante André Gonçalves de Oliveira.

Liquidações

Baptista Paz & Bastos.—Em face dos autos julgo por sentença dissolvida a sociedade commercial que girava nesta praça sob a razão social de Baptista Paz & Bastos e mando que se proceda na sua consequente liquidação, servindo de liquidante o socio sobrevivente João Carneiro Bastos. Custas pelo acervo.

A. P. Guedes & Comp.—Na fórma requerida a fls. 417.

Collen & Comp.—Nada ha que deferir.

Costa & Maia.—Na fórma requerida a fls. 173 e proceda-se ao calculo.

Acção ordinaria

Autor, Dr. João Alves Monte, cessionario das dividas activas da firma de Robertis Ribeiro & Souza Mello; réo, Sabino De Robertis.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 20 v. nos effeitos regulares. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Execução

Exequente, Antonio Ribeiro Carneiro; executado, Dr. Henrique de Souza Ramos.—Na fórma do provimento recebo os embargos, proseguindo-se nos demais termos.

Executivo hypothecario

Exequente, D. Palmyra Ferreira da Fonte, representada por seu tutor José Ferreira da Fonte; executado, o espolio de Carlos Pereira Arouca.—Vistos e attendendo por sua materia que o embargante não tem qualidade para allegal-a (embargos a fls. 269), reconsidero o despacho recorrido para registrar *in limine* os embargos oppostos e subsistente a arrematação.

Prestação de contas

Antonio dos Santos Vianna, syndico provisorio da fallencia de Joseph Becker.—Julgo boas as contas prestadas para que surtam os legaes effeitos; pagas as custas.

Exhibição de livros

Supplicante, Constantino Pereira Pacheco; supplicado, Manoel Thomé dos Santos Laura —Vista á parte sobre os documentos.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Despachos do dia 3 de agosto de 1906

Fallencias

De Luiz da Silva Lopes.—Cumpra-se meu despacho de fls. 241, e a este juiso compete exclusivamente determinar na hypothese as deligencias que entender necessárias; e, por outro lado, não os syndicos, sinão aos proprios credores, é que assiste o direito de allegar a inexistencia de livros.

De Barcellos Moura & Comp., nomeados syndicos os negociantes Barros dos Santos & Comp.

De F. F. Peixoto.— Renove-se a diligencia ordenada pelo despacho de fls. 29 verso, amanhã ás 12 horas.

Prestação de contas

Supplicantes, José Fernandes Alves & Comp.; supplicado, Francisco Augusto de Mello Sampaio.— Accusada a notificação feita, e assignado o prazo para contestação.

Appellações

(11ª Pretoria)

Appellante, Aylsa Isabel Corrêa de Brito; appellados, Adolpho Ribeiro de Araujo e sua mulher.—Vistas ás partes.

Appellante, José Augusto Barradas; appellados, Souza Fernandes & Comp.—Vistas ás partes pelo prazo legal.

Acções ordinarias

Autores, Ferreira Braga & Comp.; réo coronel Julio Braga.—Julgada procedente a acção e condemnado o réo.

(De nullidade)

Autor, o Banco dos Operarios; réo, o Banco da Republica do Brazil.—Assignada uma unica dilação de 20 dias.

Embargos

Embargantes, Antonio José Timotheo e G. Affonso & Comp.; embargado, José Francisco Guimarães.—Recebida a appellação tão sómente no effeito devolutivo.

(A' concordata feita pelo fallido Retor Nayf Chaia)

Embargantes, José Athayd & Comp.; embargado, Retor Nayf Chaid.—Assignados 10 dias para a prova (art. 232, §§ 1° e 2° do decreto n. 4.855, de 1903.

Acção ordinaria

Concordata

C. Dabelow.—Marcado o prazo de 10 dias para, dentro delles, o impetrante e os credores allegarem e provarem o que tiverem a reclamação, com observancia do art. 49 da lei n. 859, de 1902, art. 116, 2º periodo, da citada lei.

Ordinaria

Autores, Hasenclever & Comp.; ré, a Companhia [illegible].—Sobre o documento da ré digam os autores no prazo legal.

Executivos hypothecarios

Exequente, José Marques de Almeida; executados, Francisco Antonio [illegible] e sua mulher.—Subam os preparados, á conclusão.

Exequente, Francisco Monteiro de Oliveira Pinto; executados, Antonio Monteiro de Castro e sua mulher.—Rejeito as *in limine* os embargos á arrematação.

Exequente, Antonio Conde de Carvalho; executados, Leopoldina Maria de Oliveira e outros, em intervenção de Antonio Conde de Carvalho.—Nos autos.

Exequente, Francisca Cerqueira de Menezes; executados, José Antonio da Costa [illegible] e sua mulher.—Recebidos os embargos; assignados ao autor cinco dias para contestal-os.

ESCRIVÃO, GOMES DA SILVA

Executivo por traslado

Exequente, Vivians Caldas; executado, José Joaquim Pereira Penha.—Prosiga-se nos termos do aggravo.

Fiança de leiloeiro

Supplicante, Candido de Oliveira Gobato Junior.—Proceda-se nos termos do art. 11 do decreto n. 85º, de 1851.

Fiança para corretor de fundos

Supplicante, Alfredo Gastão de Villemor do Amaral.—Em uma petição do D. Aldo Romana de Villemor Amaral Nogueira da Silva, por linho, nos autos, foi proferido o despacho seguinte: «Nos autos de vidamente [illegible].»

Liquidações

Morão & Gomes.—Digam os interessados sobre o laudo e [illegible] em 48 horas para cada um. Arbitrado a cada um perito os salarios de [illegible].

Abreu, Raphael & Comp. — Na petição do leiloeiro [illegible] Santanna, deu o juiz o seguinte despacho: J. deposite-se na fórma requerida pelo Dr. curador.

De Machado & Comp.— Vista ao Dr. curador geral dos orphãos.

De Francisco Gomes Flores & Irmãos.— Digam os interessados em 24 horas.

Acção de dez dias

Autores, G. Alfonso & Comp.; réos, Mario & Comp.—Accusada a citação feita e assignado o prazo de dez dias para contestação.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, PINTO JUNIOR

Reivindicação

Despachos de 3 de agosto de 1906

Autor, Joaquim Martins Carneiro; réos, D. Luiza Palmeira Ribeiro e outros.—Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Acção summaria

Autor, Aurelio Amarelli; ré, a massa fallida de Mourão, Braga & Comp.—Designo o escrevente Arlindo para substituir o escrivão impedido.

Execução

Exequente, D. Zulmira Martins Vasques; executado, Dr. Francisco de Salles Rosa.—Julgada por sentença a desistencia feita pelo embargante José de Oliveira Barraria.

Acção de 10 dias

Autora, Brasilianische Bank für Deutschland; réo, E. Lambert.—Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Excussão de penhor

Exequente, F. Guilhermina Bandeira da Rocha; executado, J. Grimaldi.—Deferido o pedido de fls. 61.

Liquidações

Vallo, Costa & Ramalho. — Feita a verificação do balanço e ouvido o liquidante sobre a impugnação de fls. 149, relativa ao pagamento das retiradas que, pelo contracto, ao socios, voltem.

Mario [illegible] Senna Cassão & Comp. —Mantenho o despacho de fls. 463, tanto que se o cumpra, não obstante o requerido a fls. 493, que indefiro.

Fallencias

Supplicante, Elias Schobel Nasser; supplicados, [illegible] Fechara & Irmãos.—Decretada a fallencia dos supplicados e nomeado syndico Joã o Rodrigues Teixeira Junior.

Supplicantes, Herm. Stoltz & Comp.; supplicada, Maria Huber.—Decretada a fallencia da supplicada e nomeado syndico Julio Hermann Lipe.

Veiga Bastos & Comp.—Em vista para ser junta uma petição hoje despachada.

José Gomes da Silva. — Para verificação das contas da fallencia, nomeio Vicente Petronio e Miguel Coimbra Junior.

B. Parcot. — Effectue o syndico os pagamentos de accôrdo com o calculo feito e preste contas definitivas no prazo de 10 dias.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

EDITAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que este juizo mudou-se da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo de Sant'Anna); e para saber meus que os audiencias continuarão a ser as quartas-feiras e aos horarios, ao meio-dia. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo. — *Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NORDEN DE ALMEIDA PINTO — ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Despachos de 30 de julho de 1906

Autora, a justiça; réos, José Rodrigues, Joaquim Quintanilha, Joaquim Fernandes de Oliveira, Guilherme Leal, gario de Mattos, José Teixeira Jacintho, João Francisco, José Gonçalves e Clemente Alves (art. 367 do Codigo Penal). — Julgados improcedentes os autos de flagrante e absolvidos os accusados.

Autora, a justiça; accusados, Adelina Ferreira, Leopoldina dos Santos, Alfonso Peres e Manoel Sebastião (art. 399 do Codigo Penal). — Absolvidos da accusação intentada.

Autora, a justiça; réo, Eduardo da Silva Proença (art. 399 do Codigo Penal). — Condemnado a 30 dias de prisão e a assignar termo de tomar occupação.

Autora, a justiça; réo, Arthur Vieira Nunes (art. 400 do Codigo Penal). — Intimado a apresentar defesa.

Autora, a justiça; réo, Bellarmino Alves da Silva (arts. 303 e 304 do Codigo Penal). — Resolvida a diligencia, marcou-se o escrivão dia e hora para proseguimento do summario.

Autora, a justiça; réo, José Ferreira dos Santos (art. 303, combinado para o art. 13, §§ 4 e 5º do Codigo Penal). — Renove-se a diligencia.

Acção de despejo

Autor, José Antonio Alves; réo, Francisco Marques do Amaral. — Rejeitada *in limine* a excepção opposta e condemnado o excepiente nas custas.

Requerimento

Requerente, Mariana da Conceição. — Sim.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores de Arnaldo Mendes Portella, sob a firma individual A. Portella, estabelecido á rua do Rosario n. 107, com fabrica de [illegible], para virem a este juizo, dizer o que lhes convier sobre o pedido de concordata em que o mesmo lhes offerece de pagar-lhes integralmente, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, a partir da data em que forem pagos os seus credores, e outros desta praça [illegible], devendo a este juizo dentro do prazo de dez dias apresentar os seus titulos e os credores de [illegible] e para que fique em reclamação, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Paes Cabreglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata requerida por Arnaldo Mendes Portella, em que pede o mesmo a homologação de um accôrdo por elle feito com seus credores de pagar-lhes integralmente todos os seus creditos, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, aos quaes foi proferido o seguinte despacho: Publique o escrivão edital pela imprensa (*Diario Official* e *Jornal do Commercio*) e dirigido aos credores presentes, communicando o accôrdo proposto e intimando-os para, no prazo de dez dias, remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos (art. 116 da lei n. 859, de 1902). Forum, 25 de julho de 1906.—*Cabreglia.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores de Arnaldo Mendes Portella, estabelecido á rua do Rosario n. 107, sob a firma A. Portella, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, fixando-se em audiencia legal, em que o mesmo pagar-lhes a importancia integral dos seus creditos, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, remettendo a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa

da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na fórma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro, tambem de 10 dias, para dentro delle o impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na fórma da lei. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* (Estava devidamente sellado.) (.

NOTICIARIO

O Sr. Elihu Root — O Sr. Elihu Root, Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America, compareceu hontem ao almoço que lhe foi offerecido pelo Sr. Dr. Pereira Passos, prefeito do Districto Federal. S. Ex. fez-se acompanhar por sua Exma. esposa e filhos, tendo sido convidados, tambem, para essa festa, os Srs. Loyd Griscom, embaixador americano e senhora; Dr. Joaquim Nabuco, presidente do Congresso Pan-Americano; Drs. Joaquim Murtinho, vice-presidente do Senado, e Paula Guimarães, presidente da Camara dos Deputados, capitão Winslaw, commandante do *Charlestown*; tenente Palmer, Dr. Oliveira Passos, Dr. Jeronymo Coelho e Francisco Guimarães.

O almoço realizou-se no hotel White, na Tijuca, ás 11 horas da manhã.

De volta da Tijuca, o Sr. Elihu Root dirigiu-se ao palacio do Governo, para apresentar as suas despedidas ao Sr. Dr. Rodrigues Alves, Presidente da Republica.

A' tarde, o Sr. Ministro dos Estados Unidos offereceu uma recepção á sociedade brazileira, a bordo do *Charlestown*, tendo comparecido a essa festa o Sr. Presidente da Republica, acompanhado de suas casas civil e militar, todo o Ministerio, altas autoridades, delegados ao Congresso Pan-Americano e grande numero de cavalheiros da mais selecta sociedade.

Terminada a recepção ás 8 horas da noite, começaram os preparativos para a partida, com destino a Santos, devendo ser o cruzador americano comboiado durante a viagem pelos cruzadores *Buenos Ayres*, da marinha argentina, e *Barroso*, da marinha brazileira.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas (terceiro dia util): Supremo Tribunal Federal, Caixa da Amortização, Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, 6º de Viação, Laboratorio de Analyses, guarda civil, Escola Quinze de Novembro, Casas de Correcção e Detenção, Estatistica Commercial, Instituto Nacional de Musica, serventuarios do culto catholico, Escola de Bellas Artes e Instituto Benjamin Constant.

Nota —A Faculdade de Medicina, hoje depois de meio-dia.

O montepio e diversas pensões da marinha serão pagos no dia 6 do corrente (segunda-feira).

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabira*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Satellite*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaperuna*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rhalia*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Buffon*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Obi*, para New-Port, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Muquy*, para o Espirito Santo, Ponta da Arêa (Bahia), tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias: das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario— Sepultaram-se no dia 2 de agosto 34 pessoas, sendo:

Nacionaes	26
Estrangeiros	8
	34
Do sexo masculino	22
Do sexo feminino	12
	34
Maiores de 12 annos	20
Menores de 12 annos	14
	34
Indigentes	8

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 2 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	760.7	19.1	13.0	79	2.2	NW	0.3	C. CK	
4 h. m.	760.2	17.6	12.0	80	2.0	NW	0.0	Limpo	
7 h. m.	760.7	17.2	12.4	85	1.0	NW	0.3	C	
10 h. m.	761.5	19.4	12.4	74	2.5	NNW	0.3	C. CK	
1 h. t.	759.6	23.8	11.8	54	0.0	Nullo	0.3	C. CK	
4 h. t.	758.2	21.2	13.4	72	5.0	SSE	0.3	C. CK	
7 h. t.	759.2	21.8	12.1	62	4.0	SSE	0.2	C. CK	
10 h. t.	759.4	20.2	13.1	74	1.8	NNW	0.1	CK	
Médias	759.94	20.04	12.53	72.5	2.3		0.2		

Temperatura: maxima, á 1 h. 3/4 T, 24,8; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 16,9.— Evaporação em 24 horas, 3.1.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação: 9 hs. 20m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de agosto de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.19	17.8	12.50	83.1	NW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	761.82	17.1	12.13	83.5	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	761.30	16.8	12.45	87.6	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	761.11	16.8	12.07	84.3	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	761.12	16.5	12.49	89.5	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	761.26	16.0	12.37	91.2	WSW	2	Muito bom	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—	—
	7....	761.34	16.2	12.53	91.4	WSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	8....	761.92	16.8	12.45	87.6	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	9....	762.79	18.2	13.40	86.0	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	10....	762.47	19.0	12.91	78.8	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—	—
	11....	762.01	20.4	12.34	69.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—	—
	12....	761.46	21.0	12.48	63.7	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S.SC	7	—	—	—	2.5	—	—
	13....	760.78	23.3	10.41	48.9	N	2	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	—
	14....	760.25	22.6	11.91	62.2	SE	3	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	—
	15....	759.80	22.4	13.63	67.6	SSE	5	Bom	.	SC.C	3	—	—	—	—	—	—
	16....	759.26	22.0	13.39	65.3	SSE	5	Bom	.	—	2	—	—	—	—	—	—
	17....	759.53	21.5	13.21	69.0	SSE	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	759.73	21.2	14.69	78.0	SSE	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	759.66	21.6	12.52	65.6	SSE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	759.87	21.0	11.95	65.0	ENE	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	759.91	20.8	12.55	68.3	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	22....	759.45	19.8	13.01	76.0	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	8.55
	23....	759.51	18.8	13.61	89.8	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	24....	759.49	18.5	13.07	82.7	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ter sido feriado

Directoria de meteorologia, 3 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	762.32	26.5	21.65	27.70
S. Luiz	—	—	—	28.50
Parnahyba				
Fortaleza	763.59	27.3	14.28	26.10
Natal	761.29	26.4	16.44	24.75
Parahyba				
Recife	765.18	24.8	17.25	23.90
Joazeiro	?	22.4	10.39	20.40
Maceió	—	—	—	23.00
Aracajú	766.85	21.6	18.96	24.20
Ondina (Bahia)	765.90	20.8	17.93	21.75
S. Salvador	766.78	21.7	17.37	22.75
Cuyabá				
Victoria	765.70	22.5	13.41	20.75
Barbacena	766.58	14.0	9.02	12.90
Juiz de Fóra	768.62	15.5	10.30	14.75
Campinas	767.00	15.7	9.52	15.40
Capital	765.47	18.4	12.98	19.85

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Paulo	767.46	11.5	8.62	15.45
Santos	764.58	22.0	11.37	21.75
Paranaguá	763.60	21.5	17.33	20.70
Curityba	769.20	9.5	8.30	10.85
Guarapuava	765.94	10.2	9.04	20.45
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	765.45	17.5	13.38	19.50
Corrientes				
Itaqui	767.57	14.0	10.56	15.15
Porto Alegre				
Santa Maria	768.86	16.5	7.73	18.25
Rio Grande	763.58	13.4	10.92	16.35
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	763.50	8.7	8.20	12.40

Em Paranaguá houve nevoeiro denso na manhã de hoje.
No Rio Grande chuviscou, a intervallos, na madrugada e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a peiorar. Temperatura em alta. Ventos de oeste.

AVISO — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Movimento geral do porto de Santos, por entradas e sahidas, durante o periodo de janeiro a junho de 1906

ENTRADAS

NACIONALIDADES	Vapores: Quantidade	Vapores: Tripolação	Vapores: Tonelagem de registro	Navios á vela: Quantidade	Navios á vela: Tripolação	Navios á vela: Tonelagem de registro
Allemães	45	2.525	120.230	1	14	663
Austriacos	12	407	19.482	—	—	—
Americanos	—	—	—	1	14	677
Belgas	3	125	8.269	—	—	—
Brazileiros	214	8.813	99.361	20	114	1.126
Dinamarquezes	—	—	—	2	16	444
Francezes	62	5.873	182.596	—	—	—
Gregos	2	46	3.101	—	—	—
Hespanhóes	7	401	16.512	—	—	—
Inglezes	114	7.754	279.445	3	27	613
Italianos	53	5.095	137.791	—	—	—
Noruegos	5	126	10.331	1	28	350
Orientaes	3	223	6.131	—	—	—
Russos	—	—	—	3	27	1.019
Suecos	—	—	—	1	8	223
	520	31.388	833.249	32	248	5.115

SAHIDAS

NACIONALIDADES	Vapores: Quantidade	Vapores: Tripolação	Vapores: Tonelagem de registro	Navios á vela: Quantidade	Navios á vela: Tripolação	Navios á vela: Tonelagem de registro
Allemães	45	2.496	118.749	1	14	663
Austriacos	13	436	20.883	—	—	—
Americanos	—	—	—	1	14	677
Belgas	3	125	8.269	—	—	—
Brazileiros	218	8.975	102.722	21	119	1.173
Dinamarquezes	—	—	—	2	16	444
Francezes	62	5.873	132.596	—	—	—
Gregos	2	46	3.101	—	—	—
Hespanhóes	7	401	16.512	—	—	—
Inglezes	117	7.830	286.493	4	35	754
Italianos	53	5.095	137.791	—	—	—
Noruegos	5	126	10.331	1	28	350
Orientaes	3	223	6.131	—	—	—
Russos	—	—	—	3	27	1.019
Suecos	—	—	—	1	8	223
	528	31.626	843.578	34	261	5.303

Mappa demonstrativo do movimento das embarcações no cáes desta Companhia no periodo de janeiro a junho de 1906

VAPORES

Quantidade	Nacionalidade	Importação: Directa: Varios generos kilogs.	Importação: Directa: A granel kilogs.	Importação: Cabotagem kilogs.	Exportação kilogs.	Toneladas de registro	Tripolação	Metros de occupação	Agua fornecida metros cubicos
46	Allemães	36.846.880	...	...	57.593.040	120.440	2.533	5.227	8.118
13	Austriacos	6.609.900	1.499.400	...	11.167.840	22.873	440	1.278	403
3	Belgas	1.913.730	763.090	...	4.232.660	8.277	125	366	646
10	Brazileiros	629.290	...	63.586.190	4.729.940	97.943	8.682	14.456	6.661
62	Francezes	9.935.670	...	46.810	15.628.000	143.574	5.766	7.497	2.771
6	Hespanhóes	1.378.840	...	...	1.854.720	44.409	345	665	341
2	Gregos	854.900	...	...	55.580	3.101	46	182	...
120	Inglezes	87.186.120	73.922.600	...	46.318.980	276.609	8.235	13.878	8.688
51	Italianos	6.306.300	...	...	3.687.260	131.909	7.121	5.966	4.624
5	Noruegos	4.213.600	...	...	1.954.340	10.331	126	504	130
3	Orientaes	607.760	...	...	573.200	6.131	223	366	42
—	Rebocadores	...	...	...	...	...	...	...	738
521		156.483.990	79.185.090	63.633.000	147.796.360	835.497	50.385	50.385	33.162

NAVIOS A' VELA

Quantidade	Nacionalidade	Importação: Directa: Varios generos kilogs.	Importação: Directa: A granel kilogs.	Importação: Cabotagem kilogs.	Exportação kilogs.	Toneladas de registro	Tripolação	Metros de occupação	Agua fornecida metros cubicos
1	Allemães	1.116.780	...	...	...	663	14	64	5
1	Americanos	...	...	...	360.100	677	14	70	6
21	Brazileiros	...	...	1.185.460	3.260	1.173	119	542	15
2	Dinamarquezes	414.360	...	...	293.200	444	16	89	7
5	Inglezes	1.019.580	...	...	306.740	908	42	244	10
1	Noruego	322.420	...	...	348.860	350	28	41	5
3	Russos	1.740.900	...	...	1.608.920	1.019	27	151	22
1	Sueco	371.280	...	...	360.740	223	8	46	5
24	Pontões	...	...	...	...	...	...	400	30
59		4.985.920	...	1.185.460	3.281.820	5.457	268	1.707	105

OBSERVAÇÕES :—Aos navios de guerra brasileiros, Barroso e Tiradentes foram fornecidos 200 metros cubicos de agua.—Companhia Docas de Santos, em 5 de julho de 1906.—*Alvaro Ramos Fontes*,—superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Quadro demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em vagões da S. Paulo Railway Company, no cáes desta Companhia, durante os mezes de Janeiro a Junho de 1906

MEZES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGENS DE IMMIGRANTES			TOTAES		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
Janeiro	4.395	209.655	34.977.115	41	1.163	82.160	4.436	210.818	35.059.305
Fevereiro	2.513	190.430	18.6[illegible]2.748	22	617	41.920	2.535	191.047	18.677.668
Março	3.935	358.562	29.930.486	30	942	52.750	3.965	359.504	29.983.236
Abril	3.954	203.539	29.406.730	37	1.640	74.920	3.991	205.179	29.481.650
Maio	2.893	203.927	20.716.097	43	1.968	90.290	2.936	205.895	20.806.387
Junho	5.135	403.824	40.510.548	30	1.051	51.800	5.165	401.875	40.592.348
	22.825	1.569.937	174.203.651	203	7.381	396.840	23.028	1.577.318	174.600.594

NO QUADRO ACIMA ESTÃO INCLUIDAS AS MERCADORIAS A GRANEL SEGUINTES:

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS		
	Carvão	Sal	Ferro guza
Janeiro	17.656.400	3.219.612	102.580
Fevereiro	4.360.920	—	—
Março	14.865.490	3.057.655	—
Abril	12.758.240	3.468.895	—
Maio	7.422.900	1.122.470	101.150
Junho	17.370.020	4.599.815	—
	74.433.970	15.498.447	203.730

Companhia Docas de Santos, 5 de Julho de 1906.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento do mercadorias vindas do interior do Estado em vagões da S. Paulo Railway Company, descarregadas no caes e armazens desta Companhia, durante os mezes de janeiro a junho de 1906

MEZES	PESO EM KILOGRAMMOS											QUANTIDADE DE VAGÕES	PESO TOTAL EM KILOGRAMMOS
	Café	Chifres	Cerveja	Couros	Farello	Ferro velho	Gelo	Fructas	Sola	Tubos de barro	Mercadorias diversas		
Janeiro	1.600.860	2.500	...	2.860	649.350	...	23.000	...	5.662	41.340	97.672	354	2.423.244
Fevereiro	1.366.860	3.000	...	28.199	400.000	348.758	24.000	...	22.224	...	79.096	341	2.272.137
Março	1.431.720	5.843	...	29.405	300.000	...	44.000	51.880	18.830	25.800	380.896	369	2.291.424
Abril	1.267.500	...	69.300	59.751	911.462	...	58.000	...	18.911	24.150	32.180	399	2.441.254
Maio	923.640	...	100.100	81.000	552.000	...	17.000	207.560	10.242	10.150	57.924	326	1.939.616
Junho	1.653.480	46.235	92.400	99.383	650.400	...	24.500	73.326	19.843	2.900	21.675	419	2.684.142
Total	8.247.060	57.578	261.800	300.598	3.463.212	348.758	190.500	332.766	95.762	104.340	669.443	2.208	14.071.817

Fez-se mais para o serviço da Secção da Construcção o transporte de :

MEZES	QUANTIDADE DE VAGÕES		
	Cal	Madeira	Tijolos
Janeiro	1	29	
Fevereiro	2	13	2
Março	2	11	
Abril	4	18	
Maio	4	18	
Junho	...	3	
Total	13	92	2

Companhia Docas de Santos, 15 de julho de 1906. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Quadro demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta Companhia no periodo de janeiro a junho de 1906

ESPECIE	EXPORTAÇÃO — DIRECTA — 1º semestre													
	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		TOTAL	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Pesó	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso
Animaes	14	1.850	13	2.610	30	2.600	25	3.700	25	3 050	10	3.000		2.510
Aniagem														
Algodão			564	56.436					210	16.323				153
Borracha	88	5.046	78	4.175	86	4.946	79	4.610	216	13.374	114	6.706	1.093	55.923
Café	545.462	32.709.525	385.626	23.136.931	477.451	28 646.560	426.549	25.598.915	216.481	12.988.590	203.376	12.2[illegible]2.410	2.391.544	143.493.637
Cerveja														
[illegible] e unhas	295	2.500	132	2.000	7.865	7.300			99	4.850	12.608	52.235	13.168	289.549
[illegible]	6	370			5	210	1	30						
Couros	592	5.768	2.075	41.359	1.000	43.155	3.733	83.284	2.651	61.700	5.313	119.433	1.493	29.560
Chapéos														
[illegible]					2	253			1	201				
Calçados													2.799	31.410
[illegible]	4	720							4	692	2	288	87.769	4.251.970
[illegible]	3 843	6.2[illegible]	1.542	3.200	4.296	8.[illegible]20	1.6[illegible]8	9.140	5.916	7.435	1.0[illegible]	1.960	71.954	698.954
[illegible]	13.994	680.200	6.000	315.[illegible]0	7.900	365.[illegible]	10.[illegible]0	841.[illegible]0	10.[illegible]0	522.[illegible]	12.[illegible]	629.[illegible]0		
[illegible]	7.086	70.927	8.0[illegible]4	43.909	12.[illegible]91	140.2[illegible]8	20.625	24[illegible]	38.422	509.160	26.2[illegible]5	279.156		
Ferro e metal velho			41	354.[illegible]31	18	2.8[illegible]	86	2.937	7	783	23	5.014	6	104.250
Gelo		39.[illegible]00		32.000		56.500		81.000		52.500		43 000	468	168
Lã														25.817
[illegible]													812	33.270
Mineraes	29	1.562							167	10.049	20	950		
Madeiras							50	16.250						
Massas alimenticias													279	16.600
Moveis													51	3.885
Ossos											151	5.273		80.000
Plantas vivas	9	638	5	637	10	272	18	1.250	21	1.320	14	2.565	2	100
Sola									143	18 000			391	20.200
Sal			65	3 750	75	4.500	180	9 000	100	5.000	185	10.100		
Saccos de aniagem			16	3.335										
Tecidos							2	180						7
Tubos de barro													8.255	134.15.
Varredura de algodão	210	26.200			10	2.000			10	9.000	10	2.000		149.200.613
Valores														
Varios generos	3.505	29.853	1.111	12.510	1.330	27.124	2.091	57.984	1.498	3[illegible]32	1.321	47.[illegible]16		
Somma	[illegible]	33.[illegible]	405.272	24.011.856	518.169	29.342.831	472.010	26.978.260	276.455	14.313.059	263.503	13.401.546	2.606.911	

ESPECIE	CABOTAGEM — 1º semestre — JANEIRO Volumes	JANEIRO Peso	FEVEREIRO Volumes	FEVEREIRO Peso	MARÇO Volumes	MARÇO Peso	ABRIL Volumes	ABRIL Peso	MAIO Volumes	MAIO Peso	JUNHO Volumes	JUNHO Peso	TOTAL Volumes	TOTAL Pesos
Animaes			3	900	3	900	10	915	2	200	3	300		800
Aniagem	161	37.556	205	52.000	117	32.960					30	6.550		241.000
Algodão					25	1.560	7	675	29	1.189	24	600		6.500
Borracha														
Café	216	11.580	70	4.200	28	1.661	958	57.478	516	30.960	269	16.140	7.229	467.940
Cerveja	2.230	171.215	2.512	192.180	1.505	113.560	1.758	148.708	1.835	138.990	1.557	119.469	7.889	603.291
Chifres e unhas														
Cereaes	100	6.000	3.150	188.720	120	8.400	15	1.050					100	8.728
Couros			26	587	15	2.010			1	83	54	6.400		
Chapéos	53	3.461	44	2.892	68	4.835	47	4.561	54	4.402	91	9.475	307	22.183
Crina													2.168	130.080
Calçados	20	2.011	23	1.944	28	2.547	33	4.646	32	4.662	26	2.732		
Cinza													7.430	261.200
Esteiras	63	3.500												
Farello			150	6.000	75	2.875	150	6.000	100	3.750	2.170	86.550		
Fructas	5	161												500
Ferro e metal velho													6	492
Gelo														
Lã			2	80									117	26.324
Molduras	14	2.934	5	1.156	18	4.285	2	590			16	4.581		
Mineraes													550	5.500
Madeiras													371	25.897
Massas alimenticias	440	4.560	100	700	120	2.000	50	500			60	480		
Moveis	23	3.162	48	3.179	79	7.519	25	3.610	101	6.700	89	6.180		
Ossos														
Plantas vivas							4	177			5	200	854	103.457
Sola	85	11.662	153	20.407	191	24.683	181	22.961	142	18.750	118	15.646		
Sal													94	15.138
Saccos de aniagem					36	8.000	29	4.320	60	11.552	96	20.730	28.554	617.952
Tecidos	667	74.911	753	77.860	1.363	149.915	1.110	135.461	1.197	136.139	961	97.380	2.701	345.829
Tubos de barro			1.615	32.784	525	40.950					400	2.900	19.605	1.209.521
Varredura de algodão														
Valores	1	30			1	6					1	15		
Varios generos	6.467	243.801	5.057	281.023	6.327	425.139	4.316	168.849	4.693	203.261	4.114	180.227		
Somma	10.545	576.574	13.916	866.612	10.644	833.745	8.695	560.501	8.762	560.638	10.084	576.555		4.086.332

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante os mezes de Janeiro a Junho de 1906 com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	Direitos			Generos livres de direitos de consumo				Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes	
		VALOR OFFICIAL	PAPEL	OURO	VALOR OFFICIAL	EXPEDIENTE	ADDICIONAL	EXPEDIENTE 5 %	VALOR OFFICIAL	DIREITOS QUE DEIXARAM DE PAGAR
1ª	Animaes vivos e [illegible]	31:[illegible]10	2:[illegible]0	2:[illegible]	10$000	5$000	$500			
2ª	Cabellos, pellos e pennas	182:2[illegible]$378	36:702$113	22:251$820						
3ª	Peles e couros	740:531$910	257:452$703	85:681$02[illegible]						
4ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	2.318:905$5[illegible]	570:072$391	402:315$103	650$000	56$000	[illegible]			
5ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	95:133$600	23:[illegible]$330	14:180$70[illegible]						
6ª	Fructas	22[illegible]:259[illegible]	63:[illegible]	98:[illegible]						
7ª	Legumes, farinaceos e cereaes	11.974:797$361	914:300$510	722:075$3[illegible]9						
8ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e outras especiarias	1.746:195$508	251:913$016	119:476$700	4:651$130	465$113	46$511	. . . .	10:12[illegible]$100	
9ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e [illegible] e outros liquidos	6.257:60[illegible]	4.100:1[illegible]	7[illegible]:[illegible]	4:2[illegible]$000	420$600	42$060			
10ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	1.[illegible]:351$[illegible]	549:[illegible]	233:[illegible]	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	30:766$243	1:217$160
11ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	1.290:26[illegible]$106	527:13[illegible]$553	143:152$[illegible]	27:327$470	2:732$747	273$274			
12ª	Madeiras	210:870$351	80:557$316	47:[illegible]$140	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	23:800$000	
13ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e [illegible]	23:970$870	[illegible]	2.[illegible]						
14ª	[illegible], piassava, paina e [illegible] materias [illegible]	142:779[illegible]621	33.5[illegible]$000	20:[illegible]						
15ª	Algodão	3.226:79[illegible]$319	1.015:332$365	632:074$[illegible]51	5:010$000	. . . .	. . . .	250$[illegible]10		
16ª	Lã	1.507:21[illegible]$210	39[illegible]:2[illegible]$571	255:[illegible]						
17ª	Linho	2.15[illegible]:21[illegible]	818:[illegible]	191:[illegible]						
18ª	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
19ª	Papel e suas applicações	1[illegible]2:105$698	200:[illegible]$073	133:[illegible]						
20ª	Pedras, terras e outros mineraes	751:0[illegible]2[illegible]$[illegible]00	146:70[illegible]$[illegible]8	107:[illegible]	1.750:377$851	175:010$682	17:501$659	[illegible]	117:81[illegible]	41:0[illegible]$010
21ª	Louça e vidros	55[illegible]:15[illegible]$[illegible]54	191:3[illegible]$041	89:96[illegible]	1:410$400	141$040	14$104			
22ª	Ouro, prata e platina	4:160$[illegible]	52[illegible]$775	28[illegible]$[illegible]30						
23ª	Cobre e suas ligas	401:833$773	103:070$3[illegible]7	52:622$[illegible]	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	2.6[illegible]	417$[illegible]00
24ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	1[illegible]	2[illegible]	1[illegible]					[illegible]	[illegible]
25ª	Ferro e aço	4.952:207$191	961:70[illegible]$[illegible]02	511:416$779	931:726$3[illegible]0	13:472$765	9:347$2[illegible]2	. . . .	[illegible]	1:11[illegible]
26ª	Metalloides e varios metaes	16:870$[illegible]30	2:452$217	1:315$823						
27ª	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	171:523$[illegible]92	55:988$012	30:627$033						
28ª	Obras de cutelaria	112:087$14[illegible]	36:612$058	19:812$[illegible]50						
29ª	» de relojoaria	60:[illegible]51$3[illegible]0	18.502$[illegible]20	9:6[illegible]$730						
30ª	Carros e outros vehiculos	1.072:476$007	179:921$145	152:438$843	3:483$000	348$300	34$830	. . . .	[illegible]11$[illegible]0	
31ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	392:507$300	41:853$100	23:328$327	20:573$000	2:057$300	205$730	. . . .	8:0[illegible]0	1.2[illegible]$[illegible]30
32ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	[illegible]:[illegible]$118	10:0[illegible]	5:[illegible]						
33ª	Instrumentos de musica e seus pertences	129:418$200	48:300$500	22:570$378	1:439$140	143$914	14$391			
34ª	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	2.901:050$513	367:199$386	176:28[illegible]$[illegible]	311:052$451	26:375$163	2:638$252	2:386$35[illegible]	[illegible]:100$[illegible]	1:1[illegible]0$600
35ª	Varios artigos	7[illegible]:115$[illegible]	2[illegible]:12[illegible]	12[illegible]:[illegible]	23:[illegible]	. . . .	. . . .	4[illegible]		
	Preliminares	517:555$159	117:737$083	83:833$016	2:100$[illegible]00	210$030	21$00[illegible]	. . . .	19:2[illegible]$[illegible]00	7:[illegible]$[illegible]00
		45.05[illegible]:[illegible]	9.770:[illegible]$101	[illegible]:[illegible]	[illegible]	[illegible]	30.23[illegible]$[illegible]	[illegible]	378:0[illegible]$[illegible]	63.2[illegible]$[illegible]60

Companhia Dócas de Santos.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mappa demonstrativo da carga para o interior do Estado, expedida de Santos pela São Paulo Railway Company, no semestre de janeiro a junho de 1906

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS
Janeiro	53.942.380
Fevereiro	35.74[illegible]
Março	53.6[illegible]871
Abril	44.720.77[illegible]
Maio	36.434.661
Junho	51.561.7[illegible]
Total	276.068.208

Companhia Docas de Santos, 5 de julho de 1906. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mappa demonstrativo do rendimento da Alfandega de Santos, durante os mezes de janeiro a junho de 1906, conforme dados fornecidos pela mesma repartição

DENOMINAÇÃO DA RENDA	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação	5.154:384$674	10.124:325$198	15.278:709$873
2 % ouro sobre os direitos de consumo	203:8[illegible]7$102	—	203:817$102
Entradas, sahidas e estadia de navios	20[illegible]:[illegible]7$000	—	20:[illegible]00
Addicionaes	—	30:095$987	30:0[illegible]87
Interior	—	378:851$922	378:8[illegible]22
Consumo	—	1.550:0[illegible]773	1.550:0[illegible]73
Extraordinaria	—	3:761$[illegible]05	3:761$[illegible]05
Renda com applicação especial	1.288:595$365	30:515$815	1.319:111$180
Depositos	—	373:606$339	373:[illegible]339
Movimento de fundos	—	35:86[illegible]$616	35:86[illegible]$616
Total	[illegible].675:907$141	12.527:050$585	19.202:958$026

Companhia Docas de Santos, em 6 de julho de 1906.—*Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de junho de 1906, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRACTOS ESPECIAES	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1.ª	Animaes vivos e dissecados	6:588$000	506$500	506$500	50$000	5$000	5$000			
2.ª	Cabellos, pellos e pennas	28:348$052	5:06[illegible]$765	2:964$940						
3.ª	Pelles e couros	161:818$749	28:14[illegible]$668	18:654$154						
4.ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	457:077$761	113:[illegible]$071	87:078$730						
5.ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	19:282$090	2:188$595	1:167$705						
6.ª	Fructas	32:053$160	10:067$545	5:947$905						
7.ª	Legumes, farinaceos e cereaes	1.194:504$002	94.689$624	59:054$455						
8.ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	329:376$835	46:554$704	29:381$765	....	....	....	....	1:999:860	
9.ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	1.158:824$791	364:100$981	140:915$114						
10.ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	324:416$543	107:858$868	48:358$324	....	....	....	....	14:601$094	1:206$240
11.ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	265:537$052	123:258$620	34:366$417						
12.ª	Madeira	39:[illegible]	13:011$624	7:312$906	....	....	....	....	23:893$000	
13.ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	1:135$600	278$076	149$730						
14.ª	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	24:948$270	4:609$737	3.082$253						
15.ª	Algodão	551:818$928	176:746$692	103:381$534						
16.ª	Lã	208:629$020	55:[illegible]$358	39:535$104						
17.ª	Linho	481:346$808	72:182$258	43:915$070						
18.ª	Seda	48:[illegible]$692	18:271$186	9:503$364						
19.ª	Papel e suas applicações	153:7[illegible]$247	28:114$141	20:445$809						
20.ª	Pedras, terras e outros mineraes	107:253$900	21:097$787	18:936$177	384:987$068	38:498$705	3:849$867	....	75:501$994	31:656$240
21.ª	Louça e vidros	81:703$941	26:554$614	13:593$296	455$000	45$500	4$650			
22.ª	Ouro, prata e platina	800$000	87$750	47$250						
23.ª	Cobre e suas ligas	51:688$919	13:588$828	7:359$602	....	....	....	....	40$000	20$000
24.ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	17:553$632	4:29[illegible]$0[illegible]	2:322$397						
25.ª	Ferro e aço	757:729$433	152:638$297	75:19[illegible]$769	458:303$809	45:830$380	4:583$035			
26.ª	Metalloides e varios metaes	3:375$700	495$716	266$921						
27.ª	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	35:743$240	11:688$095	6:872$975						
28.ª	Obras de cutelaria	25:655$300	8:337$575	4:496$911						
29.ª	Obras de relojoaria	8:967$000	2:964$075	1:594$125						
30.ª	Carros e outros vehiculos	285:716$866	44:650$253	43:131$93[illegible]						
31.ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	48:110$483	5:760$447	3:112$938	....	....	....	....	541$730	
32.ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	8:656$290	958$379	517$586						
33.ª	Instrumentos de musica e seus pertences	22:337$360	7:259$642	3:909$038						
34.ª	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	631:917$[illegible]44	78:[illegible]92$345	41:23[illegible]$31[illegible]	155:393$326	15:539$332	1:553$934			
35.ª	Varios artigos	144:879$288	45:851$587	24:386$313						
36.ª	Preliminares	68:325$836	14.916$999	8:673$650	....	....	....	....	12:569$000	1:542$800
		7.788:584$383	1.703:[illegible]$569	911:289$597	999:199$203	99:919$917	9:991$986	....	129:150$578	34:425$280

Companhia Docas de Santos, 6 de julho de 1906.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias nos armazens e pateos desta companhia no semestre de janeiro a junho de 1906

ESTABELECIMENTOS	LIVROS OCCUPADOS	VOLUMES RECEBIDOS NOS ARMAZENS			VOLUMES DESPACHADOS		EXISTENTES
		Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa	Cabotagem	
Armazem n. 1	1	161.57[illegible]	123.510	285.115	158.835	123.510	2.740
» n. 2	1	131.718	32.[illegible]41	161.[illegible]62	130.2[illegible]	32.923	1.[illegible]36
» n. 3	1	22[illegible]	35.070	261.4[illegible]	22[illegible]	31.[illegible]	2.821
» n. 4	1	[illegible]	161.121	[illegible]	62.951	16[illegible]	7[illegible]8
» n. 5	1	222.[illegible]	167.218	330.071	22[illegible]	163.[illegible]	6.135
» n. 6	1	31[illegible]	5.997	322.781	314.717	5.[illegible]97	2.050
» n. 7	1	22[illegible]773	51.261	278.[illegible]	222.897	51.361	876
» n. 8	1	444.961	81.543	526.504	341.396	81.461	102.647
» n. 9	1	209.707	69.872	279.579	209.075	69.870	634
» n. 10	1	721.283	256.978	978.261	719.850	256.958	1.453
Somma...	10	2.722.594	931.550	3.654.144	2.604.173	927.321	122.650
Armazem de [illegible]	1	8.799	....	8.799	8.690	.....	109
Deposito de inflammaveis	..	3.772	1.420	5.192	1.352	1.220	2.620
Somma geral	11	2.735.165	932.970	3.668.135	2.614.215	928.511	125.379

Companhia Docas de Santos, 5 de julho de 1906.—*Alvaro Ramos F[illegible]*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo dos volumes retardados nos armazens e pateos desta Companhia, no semestre de janeiro a junho de 1906

DIZERES	NUMERO DE RELAÇÕES ENVIADAS Á ALFANDEGA	VOLUMES			1906		
		Relacionados para o consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	Existentes
Volumes antigos de procedencia ignorada...	1	688	453	235			
Ditos retardados em 1894.	1	1.211	1.151	9[illegible]			
» » » 1895.	36	2.8[illegible]2	2.670	181			
» » » 1896.	52	20.5[illegible]	18.[illegible]91	1.815	...	...	1
» » » 1897.	65	8.32[illegible]	[illegible].213	2.114			
» » » 1898.	119	5.[illegible]13	4.0[illegible]	915	...	...	1
» » » 1899.	117	8.[illegible]61	5.105	3.[illegible]	...	...	5
» » » 1900.	120	3.238	1.5[illegible]	1.6[illegible]8	...	...	4
» » » 1901.	115	3.5[illegible]	3.2[illegible]	30[illegible]	...	...	1
» » » 1902.	218	4.119	3.[illegible]	942	38	1	138
» » » 1903.	132	6.55[illegible]	3.588	2.3[illegible]	13	...	650
» » » 1904.	92	3.8[illegible]	1.355	70[illegible]	265	3	1.376
» » » 1905.	73	5.9[illegible]	11[illegible]	30	1[illegible]0	27	5.077
» » » 1906.	—	264	...	...	207	...	57
	1.201	[illegible]	51.518	11.823	606	31	7.910

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.649

O infra inscripto, procurador substabelecido dos Srs. Deh. Matths. Feuerheerd Junior & Comp., negociantes do Porto, apresenta a esta Junta Commercial a marca supra dos seus constituintes, afim de ser registrada. Consta a mesma de uma tira de papel, tendo os seguintes dizeres sobre um fundo negro e tracado de riscos brancos: «Commendador — Port Wine — Bottled by Deh. Mattis Feuerheerd Junior & Comp.— O [illegible]» Applica-se como rotulo ás garrafas de vinhos. (Isenta de sello da assignatura da [illegible].) Rio de Janeiro, 22 de março de 1905.— *Joaquim Jeronymo Fernandes da Costa Filho.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas da tarde de 22 de março de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.649, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 4.752

Guimarães Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio de comestiveis e molhados, á rua do Rosario n. 112, veem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rótulo de fundo branco contendo um circulo guarnecido por uma linha fina, vendo-se no centro deste uma estrella de seis bicos, e na parte superior, em sentido curvelineo, as palavras «Farinha de trigo» e na inferior, separados por duas rosetas, os dizeres «Marca S. João». Inferiormente, na parte exterior do circulo, lê-se o seguinte: «De Guimarães Irmão & Comp. — Rio de Janeiro». A referida marca será usada gravada ou estampada nos saccos que contiverem as farinhas de trigo do commercio dos supplicantes, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilisava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1906.— *Guimarães Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 30 de junho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.752, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.753

Guimarães Irmão & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de comestiveis e molhados, á rua do Rosario n. 112, veem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco contendo um circulo guarnecido por uma linha fina, vendo-se no centro deste duas estrellas de seis bicos e na parte superior, em sentido curvelineo, as palavras «Farinha de trigo» e na inferior, separados por duas rosetas os dizeres «Marca Rosario». Inferiormente, na parte exterior do circulo, lê-se o seguinte: «De Guimarães Irmão & Comp. Rio de Janeiro.» A referida marca será usada gravada ou estampada nos saccos que contiverem as farinhas de trigo do commercio dos supplicantes, podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1906. — *Guimarães Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 30 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.753, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1906		262:959$011
Idem do dia 3:		
Em papel..	263:427$821	
Em ouro....	138:935$327	402:362$148
		665:322$159
Em igual periodo de 1905..		780:136$922

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de agosto de 1906

Interior		41:686$008
Consumo:		
Fumo	6:864$000	
Bebidas	2:285$600	
Phosphoros	28:600$000	
Calçado	4:787$000	
Velas	2:500$000	
Perfumarias	680$000	
Especialidades pharmaceuticas	1:450$000	
Vinagre	75$000	
Conservas	440$000	
Chapéos	5:345$000	
Tecidos	9:000$000	
[illegible]	13$000	
Registro	380$000	62:420$200
Extraordinaria		24:117$326
Deposito		56$000
Renda com applicação especial		958$948
		129:238$402
Renda de 1 a 2 de agosto de 1906		81:256$772
Total		210:495$204
Em igual periodo de 1905		269:299$044

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção. (.

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento sanitario vigente, resolve suspender, desta data em deante, a prohibição para attracação de navios a docas, pontes e trapiches etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro, na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a outra dos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março ultimo.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906.—O director geral, *Gonçalves Cruz*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Pinto Corrêa, residente á rua do Senador Euzebio n. 128, multado em 200$, por ter deixado de observar o art. 87, paragrapho unico, lettra *a*, do regulamento sanitario, alugando um quarto do referido predio;

Carlos Pinto Soares, residente á rua Frei Caneca n. 300, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 31.282, para melhoramentos no predio á rua General Pedra n. 87, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario;

Dr. Arthur de Sá e Benevides, residente á Praça Tiradentes n. 11, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 34.169, para melhoramentos no predio á rua Paula Mattos n. 59, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Antonio Medeiros Passaro, residente á rua do Ouvidor n. 33, multado em 200$, por ter deixado de communicar á mesma delegacia de saude a vacancia do predio á rua do Chichorro n. 20, infringindo a letta *a*, paragrapho unico, do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35; —Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com 19,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor........	8$800	100$000
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor.........	8$800	100$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel.........	3$800	43$180
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção...........	22$000	250$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel.........	2$600	29$540

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96$ para o 1º; 96$800 para o 2º; 13$080 para o 3º; 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NICTHEROY, N. 103.

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até ao dia 28 do proximo mez de agosto, e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 163.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1906. —Manifesto n. 496.

Armazem n. 3 — AFM — Ma : 1 caixa n. 2.335, repregada.

Idem : 1 dita n. 2.332, avariada.

APF : 3 ditas ns. 21, 22 e 23, repregadas.

AFM—Ma : 1 dita n. 2.338, idem.

B C : 2 ditas ns. 21.374 e 21.375, avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 21.380 e 21.373, idem.

C. Colombo Rio: 3 ditas ns. 122, 95 e 69, idem.

Idem: 3 ditas ns. 88, 127 e 130, idem.

Idem: 1 dita n. 55, idem.

Idem: 2 ditas ns. 126 e 178, avariadas.

CGC—casa Valerio: 1 dita n. 5, repregada.

Dr. J. Foanh Honston: 1 dita sem numero, idem.

EAT—Estado—Minas: 1 dita n. 539, idem.

Idem: 1 dita n. 207, avariada.

MJNI: 1 dita sem numero, repregada.

P E : 1 amarrado n. 27, idem.

MSMC—O: 1 caixa n. 4.560, idem.

O—T—C: 1 dita n. 515, idem.

CB—90—C: 1 dita n. 1, idem.

Areas: 1 dita n. 40.570, idem.

AFN—MN: 1 dita n. 2.333, avariada.

Armazem n. 3— O—C—D: 1 caixa n. 31, repregada.

G I—2.107: 1 dita n. 1.167, idem.

Ton J. W. Ber Martins: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

HS: 1 dita n. 17, idem.

J—C——&—C. 1 dita n. 9.181, idem. idem.

PJ&C: 2 ditas ns. 31 e 35, idem.

Idem: 1 amarrado n. 3, idem.

W—F—R: 2 caixas ns. 1.101 e 1.100, avariadas.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéos, entrado em 9 de julho de 1906.—Manifesto n. 529.

Armazem n. 10— D: 1 caixa n. 4.098, repregada e avariada.

PAC—Olavo: 1 dita sem numero, idem idem.

Casa Moeda: 1 dita n. 4.978, idem idem.

CVH—I&C: 2 ditas ns. 16 e 13, idem idem.

VMC—SC: 1 dita n. 1.268, idem idem idem.

VCG&C : 1 dita n. 5.592, idem idem.

A—F—F : 1 dita n. 208, idem idem.

FB&C : 1 dita n. 2.151, idem idem.

WP—R : 1 dita n. 36, idem idem.

C&E : 1 dita n. 198, idem idem.

S&C—WHC : 1 dita n. 3.440, idem idem.

Costel : 1 dita n. 1.451, idem idem.

OAB&C : 1 dita n. 15, idem idem.

WI&C : 1 dita n. 6.389, idem idem.

AF—F : 1 dita n. 206, idem idem.

Vapor inglez *Amazon*, procedente de Southampton, entrado em 2 de julho de 1906.— Manifesto n. 510.

Armazem da Estiva — F & M : 1 caixa n. 3, repregada.

F. G. Villas : 1 dita n. 174, idem.

P : 1 dita n. 8.739, idem.

Armazem das estivas—F&M: 1 caixa n. 4, repregada.

CMCP: 1 dita n. 66, idem.

EAC: 1 dita n. 6.510, idem.

Armazem das amostras—Araujo Corrêa: 1 dita n. 2, idem.

AL&FC: 1 dita n. 1.714, idem.

C João R Neves: 1 dita sem numero, idem.

JMC: 1 dita n. 2.648, idem.

JPRoth: 1 pacote sem numero, roto.

J Pinto Carneiro: 1 dito, idem, idem.

Sloper: 1 caixa n. 12, vasando.

Idem: 1 dita n. 8, repregada.

Walter Brother: 1 caixa n. 3.534, idem.

ZF: 1 dita n. 672, idem.

Theodor Wille: 1 pacote sem numero, roto.

H.Smyth:—1 caixa n. 618, idem.

Roberto P:—1 pacote n. 618, roto.

Armazem das amostras.—FMC:—2 caixas ns. 513 e 675, repregadas.

Vapor inglez *Calderon* procedente de Glasgow, entrado em 13 de julho de 1906. Manifesto n. 542.

Armazem n. 11.—FFC:—1 caixa n. 2, repregada e avariada.

HSC:—1 caixa n. 13 idem idem.

SMDJ:—1 dita n. 66, idem idem.

Idem:—1 dita n. 67, idem idem.

SCL:—1 dita n. 188, idem idem.

MLCWMC:—1 dita n. 11, idem idem.

CNL:—1 dita n 1, idem idem.

Idem:—1 dita n. 3, idem idem.

JRCC:—1 dita n. 1.199, idem idem.

SC:—1 dita n. 3.568, idem idem.

Armazem n. 11. C—C: 1 caixa n. 559 repregada, avariada.

C—C: 1 dita n. 555 idem idem.

Vapor italiano *Polynesia*, procedente de Genova entrado em 6 de julho de 1906.—Manifesto n. 522.

Trapiche Rio de Janeiro.—AM: 13 fardos sem numeros, com faltas.

A B C: 42 saccos sem numeros, idem.

C—I: 4 bordalezas sem numeros, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 12 de julho de 1906.

Trapiche da Ordem.—JMC: 32 saccas, sem numeros, sujeitas a vistorias.

Vapor francez *Parahyba*, entrado em 16 de julho de 1906.

Trapiche da Ordem.—SMC: 149 barris sem numeros, vasando.

Vapor nacional *Aracaty*, entrado em 11 de julho de 1906.

Trapiche da Ordem.— AF: : 5 fardos sem numeros, desmanchados.

Idem. M—L: 3 fardos sem numeros, idem.

Vapor inglez *Danube*, entrado em 16 de julho do 1906.

Trapiche Saude—LC: 11 saccos sem numeros sujeitos a vistorias.

Vapor inglez *Calderon* entrado em 19 de julho de 1906.

Trapiche Saude—A: 4 caixas sem numeros, sujeitas a vistorias.

A: 15 ditas sem numeros repregadas.

Vapor francez *Provence* entrado em 19 de julho de 1906. Manifesto.

Trapiche Saude—MBC: 29 caixas sem numeros, quebradas.

Vapor italiano *Polynesia* procedente de Genova, entrado em 5 de julho de 1906. Manifesto n. 522.

Armazem n. 4—BMC: uma barrica n. 5.058, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.068, idem.

MW: 1 encapado, n. 1, idem.

RETF: 1 barril n. 12, vasando.

FW: 1 caixa n. 1.485, avariada.

BBC: 1 dita n. 2.656, repregada.

J—C: 1 dita n. 14.049, avariada.

ABC:—1 dita n. 2.487, repregada.

A&N:—1 dita n. 2, repregada e avariada.

A&N:—1 dita n. 3, idem idem.

CFL:—1 dita n. 387, avariada.

CFL:—1 dita n. 400, idem.

F&W:—1 dita n.14, repregada e avariada.

CTL:—1 dita n. 348, repregada.

Vapor inglez *Thespis* procedente de Glasgow, entrado em junho de 1906.

Armazem n. 14.—G:—1 barrica n. 24, avariada.

Vapor inglez *Panamá* procedente de Liverpool, entrado em junho de 1906.

X:—2 barricas ns. 41 e 90, avariadas.

Vapor inglez *Thames* procedente de Londres, entrado em junho.—Manifesto n. 370.

Japoneza:—4 barris ns. 70,75,78,80, vazando e avariados. Armazem n. 12.

Vapor inglez *Kilryth* procedente de Antuerpia, entrado em 5 de julho de 1906.—Manifesto n. 516.

Trapiche Rio de Janeiro.— Casa Garibaldi: 11 caixas sem numeros, quebradas.

R R C C : 13 ditas sem numero idem e uma com falta.

R C : 21 ditas sem numeros, idem.

R A C : 5 ditas sem numeros, idem.

S F C : 24 ditas sem numeros, idem.

A C B : 4 ditas sem numeros, idem.

R D S : 5 ditas sem numeros, idem.

Mena : 5 ditas sem numeros, idem.

Vieira : 5 ditas sem numeros, idem.

F C C :1 dita sem numero, idem.

P L S : 2 ditas sem numeros, idem.

Vapor inglez *Oriana* entrado de Liverpool em 13 do julho de 1906. Manifesto n. 541.

Traprichc Rio de Janeiro — C s M : 5 amarrados sem numero, partidos.

Vapor allemão *Rugia* entrado de Hamburgo em 10 de julho de 1906. Manifesto 448.

Armazem n. 1 — F&C : 1 caixa n. 12, repregada.

Armazem n. 8—JRCC : 1 dita n. 5.165, repregada e avariada.

E&W : 2 ditas ns. 1.352 e 1.360, idem idem.

E&C : 1 dita n. 164, idem idem.

SL&C : 2 ditas ns. 53 e 47, idem idem.

MWC : 1 dita n. 6.133, idem idem.
SC&C—R : 1 dita n. 549, idem idem.
GLI : 1 dita n. 2.663, idem idem.
SC : 1 dita n. 237, idem.
JRSC : 1 dita n. 155, idem idem.
AAC : 1 dita n. 611/5, idem idem.
K—CPC : 1 dita n. 9.038, idem idem.
Cia : 1 dita n. 7.037, idem idem.
SLC : 2 ditas ns. 50 e 49, idem idem.
F : 2 ditos ns. 936 e 1.018 idem idem.
M&C : 2 ditos, n. 4.536, idem idem.
Idem : 2 ditos n. 4.563, idem idem.
MCT : 2 ditos ns. 10 e 11, idem idem.
MM&C : 1 caixa n. 1.319, idem idem.
FS&C—K : 1 dita n. 14.580, idem idem.
MFB : 1 dita n. 3.691, idem idem.
FBC : 1 dita n. 2.143, idem idem.
MBC : 1 dita n. 790, idem idem.
MR : 1 dita n. 1.166, idem idem.
Armazem n. 8—SL&C : 2 caixas ns. 52 e 48, idem idem.
Vapor inglez *Bacob Bright*, procedente de Nova York, entrado em 21 de maio de 1906.
Trapiche Ilha do Cajú— F. Wetch^mfgC : 3 caixas ns. 27, 31 e 32, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 14, no dia 4 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

VCGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 peças de tecidos de algodão, tinto, entrançado, da base de 10×10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.919 metros.
Idem : 1 dita n. 206, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.918 metros (87 peças).
Idem : 1 dita n. 207, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.909 metros (87 peças).
Idem : 1 dita n. 208, contendo identica mercadoria, pesando liquido 271 kilos e medindo 3.915 metros (87 peças).
Idem : 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 268 kilos e medindo 3.862 metros (86 peças) ; vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 10 de junho de 1905.

Lote n. 2

FCG : 1 barril vasio.
JB—B : 1 dito, idem.
JB—M : 2 ditos, idem.
G. Pereira : 1 dito, idem ; vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados a 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

FS : 1 caixa n. 1, contendo roupas servidas e um pequeno tacho de cobre usado.
MDC : 1 encapado n. 525, contendo 2 chapéos de feltro de lã simples, 3 gorros de belbutina de algodão, 1 camisa de algodão, lisa, estampas não especificadas, pesando bruto 380 grammas ; roupa feita de algodão, simples, pesando liquido 150 grammas, vindo de Genova no vapor *Citta de Genova*, descarregado em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

CF (em um losango)—C: 174 caixas, contendo folha de Flandres, em laminas, simples, vindas de Londres no vapor *Bellena*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

MC—C : 1 caixa n. 345, contendo 100 duzias de tesouras até 16 centimetros.
Idem: 1 dita n. 196/2, contendo 197 duzias de canivetes, ordinarios, com cabos de osso, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 239, contendo 62 duzias e 3 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros.
Idem: 1 dita n. 198/1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

F (em um triangulo): 1 caixa vasia.
HMC: 1 dita contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando bruto 1.270 grammas e diversas amostras, tudo vindo de Marselha no vapor *Poitou*, descarregada em 5 de outubro de 1905.
Braga Carneiro & C.: 1 pacote ns. 259/64, contendo 35 kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 8

LS: 1 caixa n. 142, contendo 199 chapéos de palha do Panamá e 216 ditos de palha de avêa, simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

PAC (em um triangulo): 1 caixa n. 828, contendo 87 kilos, peso liquido, de materias corantes, obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando 10 kilos (1 lata vasia), vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CFC: 6 caixas contendo 138 kilos de machados, vindas de Nova York no vapor *Castillian Prince*, descarregadas em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 11

RS (em um losango): 1 caixa n. 17, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando liquido 60 kilos.
Idem : 1 dita n. 118, contendo 24 kilos de pontas de Pariz.
Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas de Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MRP Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Dania*, descarregado em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 13

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2.217 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 1 de março de 1905.

Lote n. 14

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax crystalisado, pesando liquido 60 kilos.
Idem: 8 ditas ns. 260/3, 265, e 267/9, contendo sal de Glauber, pesando liquido 480 kilos.
Idem: 13 ditas ns. 270, 274, 276/8, 280/1, 289, 292/3, 296/8, contendo sal amargo, pesando liquido 780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandra*, descarregadas em 6 de março de 1905.

Lote n. 15

Boch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 18 kilos; estampas colladas em papelão, pesando bruto 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 10 de março de 1905.

Lote n. 16

PJC: 14 encapados contendo jornaes para leitura, pesando bruto 265 kilos; vindos de New York no vapor *A. Prince*, descarregados em 17 de março de 1905.

Lote n. 17

AL: 4 barris vasios.
JAM: 1 dito, idem; vindos de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregados em 29 de março de 1905.

Lote n. 18

Corvin: 2 caixas ns. 1/2: contendo agua mineral natural, pesando bruto 120 kilos (99 garrafas); vindas de Trieste no vapor *Orion*, descarregadas em 3 de janeiro de 1905.

Lote n. 19

212 (em um losango): 1 caixa n. 34, contendo galão de algodão, peso bruto 18 kilos; 3 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; vinda de Antuerpia no vapor *Romney*, descarregada em 13 de janeiro de 1905.

Lote n. 20

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618: contendo parafina, pesando liquido 380 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

JMC: 1 caixa n. 2.832, contendo amostras de vidro pesando liquido 140 kilos.
S (em um losango) — AMC : 1 dita n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 240 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

A : Charutos em caixinhas de madeira n. 6.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 23

FMC C : 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas, branco ou de côr, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpomene*, descarregada em novembro de 1905.

Lote n. 24

BB — LG : 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 36 kilos ; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 1905.

Lote n. 25

KH : 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos.
Idem : 1 dita n. 9.416, contendo castiçaes de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos ; castiçaes de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.
Idem: 1 dita n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.
Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 2 1/2 kilos.
Idem: 2 ditas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.

Idem: 1 fardo n. 9.466, contendo tecidos de algodão para lampeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 26

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.418, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

NZC: 1 barril de quinto n. 480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.

TB: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 6 de maio de 1905.

FIC: 1 dito de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloide, pesando bruto 39 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

KH: 1 caixa n. 9.449, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JB: 1 barril de quinto vasio; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 1 caixa n. 247, contendo licores communs, pesando bruto em 15 garrafas 13 1/2 kilos; vinda de Genova, no vapor *Rê Humberto*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 31

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos; vinda de Trieste, no vapor *Orion*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

—

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DO BRAZIL

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 16

Estado de Sergipe—Barra de Colinguiba

Boia restabelecida

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foi restabelecida a boia de espera da barra Colinguiba, de que trata o aviso desta secção sob n. 8, de 10 de abril do corrente anno.

Secção de Hydrographia, 3 de agosto de 1906—*Othon Bulhão*, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Secção de Pharóes da Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 12

Bosina de cerração—Pharól de Cabo Frio

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, a partir do dia 15 do entrante mez de agosto, começará a funccionar, no pharol de Cabo Frio, uma bosina accionada a braços, e que, sempre que houver cerração, emittirá um som prolongado, com 30 segundos de duração e com intervallo de 10 minutos.

Secção de Pharóes, 27 de julho de 1906. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe da secção.

—

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENÇÓES, FRONHAS E TOALHAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 lençóes de linho, com 2m,10×1m,50; 500 fronhas de linho com 0m,80×0m,52; 600 toalhas circulares para carro, com 2m,25×0m,55 e 400 toalhas para rosto, com 1m,30×0m,55, eguaes ás amostras que devem ser examinadas pelos concurrentes na dita intendencia.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras para a totalidade de cada artigo.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de junho de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 51/64	16 41/64
» Paris.........	569	575
» Hamburgo....	701	708
» Italia.........	—	580
» Portugal......	—	319
» Nova York....	—	2$979

Libra esterlina, em moeda.........	14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$617

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:017$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$.	1:015$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom................	1:009$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:012$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port................	180$000
Ditas idem idem de 1904, port...	26[illegible]
Ditas idem idem de 1906, port...	159$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	791$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco do Brazil................	132$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro......................	135$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil....................	4$500
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, 22 1/2 %...................	8$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	23$000
Dita Seguros Mercurio, c/50 %..	40$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico......................	223$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	2[illegible]0
Dita Tecidos Carioca..........	27[illegible]00
Dita Docas de Santos...........	320$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

—

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão, de Pernambuco, 8$700 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$500 por 10 kilos.

Assucar mascavinho, de Campos, 165 réis por kilo.

Dito Demerara, de Campos, 165 réis por kilo.

Kerozene, americano, 7$200 a 7$400 por caixa.

DIA 2

Algodão em rama, 1ª sorte, do Maranhão, [illegible] por 10 kilos.

Dito em rama, regular, de Mossoró, 8$300 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 210 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 165 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 155 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 130 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 140 reis por kilo.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Franceza de Seguros contra Fogo «L'Union»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Accionistas ... Frs.			7.500.000,00
Emprego de capitaes:			
122.287 frs. de titulos do governo francez ...	3.725.177,81		
765 acções e 13.060 debentures de caminhos de ferro francezes ...	5.116.367,53	13.571.039,02	16.621.953,70
Titulos de governos estrangeiros ...	3.801.339,53		
Obrigações do Credito Real Francez e valores diversos ...	928.154,15		
Immovel, praça Vendôme n. 9 ...		3.050.914,68	
Caixa, Banco de França, banqueiros e lettras a receber ... Frs.			3.762.236,03
Valores depositados por cauções ...			2.493.570,0
Agencias diversas e escriptorio de Pariz — Saldos devedores ...			2.733.867,25
Devedores diversos ...			428.583,6
Reseguros cedidos para 1906 e annos seguintes ...			15.187.981,20
Premios a receber ...			99.517.539,53
Frs.			148.245.731,33

Passivo

Capital social ... Frs.	10.000.000,00
Reserva estatuaria para augmento do capital ...	3.000.000,00
Reserva de lucros para eventualidades ...	6.200.000,00
Reserva para os riscos em vigor ...	5.380.000,00
Reserva para eventualidades de prejuizos no cambio (agencias no estrangeiro) ...	35.000,00
Fundos de aposentadoria e reserva á disposição do conselho em favor dos empregados ...	425.266,85
Caixa de previdencia dos empregados (cadernetas individuaes) ...	412.425,31
Sinistros a liquidar ...	1.008.507,79
Companhias reseguradoras ...	606.913,55
Cauções:	
Dinheiro e valores depositados ...	2.698.008,26
Dividendos ...	1.472.400,25
Impostos do 4º trimestre de 1905:	
A pagar ao Estado ...	742.736,02
Credores diversos ...	1.014.921,16
Seguros para o anno de 1906 e seguintes:	
Capitaes 111.067.862.670 ...	99.517.539,53
Premios de reseguros ...	15.187.981,20
Lucros e perdas:	
Saldo para conta nova ...	514.031,41
	148.245.731,33

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Sinistros: regulados e a regular, livres de reseguros ... Frs.		8.973.604,78
Commissões ...		4.281.168,08
Ordenados ...		654.462,62
Despezas geraes ...		763.701,08
Despezas de agencias ...		366.322,48
Cambio: prejuizo nesta conta (seguros no estrangeiro) ...		32.377,16
Impostos:		
Registros ... Frs.	1.453.995,13	
Sello (Francez ... Frs. 722.858,65) (Estrangeiro. » 151.810,30)	874.668,95	2.583.465,46
Taxa de 6 francos por milhão (lei 13 de abril de 1898) ...	108.112,05	
Patente e outras contribuições na França e estrangeiro ...	146.689,33	
Premios de reseguros ...		4.693.517,69
Frs.		22.351.622,35
Reserva para os riscos em vigor para eleval-a a Frs. 6.200.000 ...		120.000,00
Reserva de lucros para eventualidades, para eleval-a a Frs. 5.380.000 ...		1.000.000,00
Reserva á disposição do conselho em favor dos empregados ...		100.000,00
Dividendos á razão de 781 Frs. 25 por acção (1) ...	760 Frs. a dividir ... 31 Frs. 25 de imposto a pagar	1.562.500,00
Participação do pessoal e do fundo de aposentadoria nos lucros ...		375.650,18
Saldo para conta nova ...		514.031,41
Total ... Frs.		26.023.803,94

Credito

Saldo de 1904 ... Frs.	296.763,48
Seguros em 1905 ...	25.018.201,45
Juros — Saldo desta conta ...	589.515,81
Apolices e placas ...	119.323,20
Total ... Frs.	26.023.803,94

O director, em nome do conselho de administração, *Barão G. Cerise*.— A commissão fiscal: *Maurice Démarest*.— *P. de Clermont*.— *William d'Eichthal*.

Estas contas foram approvadas pela assembléa geral de accionistas na sua reunião em 25 de abril de 1906.

(1) A companhia pagou em dezembro por conta 100 francos.

ANNUNCIOS

Aviso

A Inspectoria de Seguros mudou-se para o predio n. 37 da rua da Quitanda. (*

Companhia de Carris Urbanos

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio á Avenida Central ns. 76, 78 e 80, segundo andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de compra do acervo da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. (*

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º ... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. ... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto ... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.............................. 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................. $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume......................... 6$000
Idem, 2º volume.............. 6$000
Idem, 3º volume.............. 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..................... 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno. . 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................... 10$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842...................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1820....................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889................... 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.346, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.............. 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores........... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos. pelo Dr. Cesar Zama......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.......................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904............ $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904................ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias. decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............. $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904............. 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900........... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............ $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904...... .... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.................. $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................ 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887......................... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.................. .... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.................... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias................. $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..................... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags, em 8º......................... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | SABBADO 4 DE AGOSTO DE 1906 | N. 75

SENADO FEDERAL

52ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Coelho Lisboa, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murtinho, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Metello, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

Assuncion, 1 — Exm. Sr. Vice-Presidente del Senado Brasileño — Rio.

El Senado Paraguay felicita cordialmente a ese ilustre cuerpo por la iniciacion de los trabajos del Congreso Pan-Americano haciendo votos por el acierto des sus deliberaciones. — *José S. de Crau*, presidente del Senado. — Inteirado.

Portanprince, 1 — President Sénat — Rio. Depêche reçue, mes félicitations. — *President Haiti*. — Inteirado.

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 1 do corrente, remettendo as proposições daquella Camara autorizando a abertura do credito de 11:006$666, ouro, para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos de dous escripturarios da Delegacia do Thesouro em Londres; autorizando a abertura do credito de 257:190$477 para pagamento de dividas de exercicios findos; fixando a força naval para o exercicio de 1907. — A' Commissão de Finanças as duas primeiras; á de Marinha e Guerra a ultima.

Outro do 1º Secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, de 1 do corrente, convidando o Senado para assistir á sessão solemne que para commemorar o 63º anniversario de sua fundação, realiza aquelle instituto em sua séde a 7 do corrente. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto de lei, que se achava sobre a mesa para preenchimento do triduo regimental:

N. 6 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro dos officiaes generaes do exercito se comporá de:

1 marechal;
8 generaes de divisão;
20 generaes de brigada.

Art. 2.º Os actuaes marechaes que excederem deste quadro ficarão aggregados até que deixem esta qualidade.

Art. 3.º Dos quatro logares de general de brigada, ora accrescidos, só dous serão preenchidos na data desta lei, e os outros á proporção que forem sendo eliminados os marechaes excedentes.

Art. 4.º O lente e substituto vitalicios só poderão ser promovidos a general de brigada para o quadro e havendo vaga.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de julho de 1906. — *Pires Ferreira*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para tratar de assumptos de expediente (*Pausa*.)

Não havendo quem queira a palavra, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Reune-se hoje, á 1 hora da tarde, a Commissão de Instrucção Publica.

54.ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Antonio Bastos, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Gonçalo Souto, Castro Pinto, Teixeira de Sá, Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Appollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, João Santos, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Sá Freire, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, David Campista, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Hororato Alves, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseo Guilherme, Wenceslau Escobar, Vespasiano de Albuquerque, Simões Lopes e João Abott. (59).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, de 1 de agosto, convidando esta Camara para assistir á sessão solemne em commemoração ao 63º anniversario de sua fundação, a realizar-se em sua séde no dia 7 do corrente, ás 7 1/2 horas da noite. — Inteirada.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Christino Cruz, Joaquim Pires, Waldemiro Moreira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Accioly, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Domingos Gonçalves, Pedro Pernambuco, Oliveira Valladão, Miguel Calmon, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, José Ignacio, Graciano Neves, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Francisco Botelho, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, João Luiz Alves, Antero Botelho, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Wenceslão Braz, Epaminondas Ottoni, Alvaro de Carvalho, José Lobo, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Campos Cartier, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr (47).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, João Gayoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal, José Peregrino, Angelo Neto, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Rocha Leal, Pinto Dantas, Mello Mattos, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Fidelis Alves, Carvalho Brito, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Bernardes de Faria, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alberto Sarmento, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Carvalho Chaves, Luiz Gualberto, José Carlos, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Justiniano Serpa, Rogerio Miranda, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, José Eusebio, Joaquim Cruz, Sergio

Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Pereira Reis, Angelo no Zenaydes, Paulo e Silva, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Octavio Le a, Arroxellas Galvão, Fausto Cardoso, Joviniano do Carvalho, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Neiva, Prisco Paraizo, Tosta, Bulcão Vianna, José Monjardim, Torquato Moreira, Irineu Machado, Pedro de Carvalho, Mayrink, Alcindo Guanabara, João Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, Christ ano Brazil, Mello Franco, Nogueira, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Joaquim Augusto, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Vidal Ramos Junior, Dio:o Fortuna, Antunes Maciel, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Virginio Marques.

O Sr. Virginio Marques (*)— Sr. Presidente, antes de começar a resposta que devo ao nobre Deputado pelo 2º districto de Pernambuco, Sr. Estacio Coimbra, permitta V. Ex. que dê conhecimento á Casa de um telegramma que acabo de receber do Estado que tenho a honra de representar aqui.

Trata-se, Sr. Presidente, de um facto gravissimo, de uma defraudação das rendas da União, e devo trazer ao conhecimento da Casa para, por esse meio, chegar por sua vez ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda.

Trata-se de um contrabando praticado na Alfandega de Pernambuco, o ao qual não é alheio o *Diario de Pernambuco*, diario official, que traz em seu cabeçalho a designação de sua propriedade, que se inscreve de—propriedade do Sr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

O Sr. Julio de Mello — V. Ex. terá explicação do facto.

O Sr. Virginio Marques — Trata-se de um contrabando de uma grande partida de papel para embrulho que, em despacho assignado pelo Sr. Dr. Pinto Mendes, gerente do *Diario*, figura como—de papel de impressão.

Não tenho em vista, trazendo ao conhecimento da Casa o facto que me é narrado em telegramma, sinão chamar para elle a attenção do Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Ex., syndicando do caso, possa tomar as providencias necessarias.

Não quero dizer que haja ou não verdade na communicação que me é feita; não quero fazer desde já incriminações a quem quer que seja; quero apenas trazer ao conhecimento da Casa que em Pernambuco a imprensa denuncia um facto anormal, altamente prejudicial ás rendas da União, facto para que chamo a attenção dos poderes competentes.

O Sr. Estacio Coimbra—E' bom accentuar desde logo que é inspector da Alfandega de Pernambuco o Sr. Pinto da Fonseca, nome vantajosamente conhecido da Casa. (*Apoiados.*)

O Sr. Virginio Marques—Já affirmei que não faço recriminações e apenas cumpro o meu dever de cidadão e de representante da opposição de Pernambuco, trazendo ao conhecimento do Congresso Nacional, em que occupo humildemente um logar, o que se passa de anormal naquelle Estado.

Não accuso o inspector da Alfandega de Pernambuco, não quero dizer que S. S. pactuasse com o que se deu alli, tanto mais quanto neste telegramma terminantemente se diz que elle multou a cada um d quelles que no seu entender estavam envolvidos no facto.

O que quero, pois, é que o telegramma seja publicado no *Diario do Congresso*, afim de que o Ministro da Fazenda fique bem orientado e possa cumprir o seu dever.

E' concebido nos seguintes termos o telegramma:

« *Diario de Pernambuco* alliado certo trapicheiro tentou passar grande partida papel embulho como para jornaes enorme differença taxas despachos assignados Pinto Mendes gerente diario, descoberto escandalo á vista grita levantada grande parte commercio, estivas, inspector alfandega para cohonestar difficil situação mandou pagar avultadas multas folha rosista que está empregando esforços occultar responsabilidade abafar caso já denunciado imprensa que consta ser continuação outros.»

O Sr. Julio de Mello—Dá licença para um aparte? O facto é da exclusiva responsabilidade do Sr. Pinto Mendes; com elle nada tem a redacção do *Diario*, conforme está apurado e o Sr. Pinto Mendes acaba de ser dispensado da gerencia do *Diario de Pernambuco*.

O Sr. Virginio Marques — Estou simplesmente reclamando as providencias que o caso exige.

O Sr. Estacio Coimbra— As providencias de ordem fiscal, foram dadas pelo inspector da Alfandega.

O Sr. Virginio Marques — Foram impostas multas, pelo inspector, aos que foram encontrados em culpa; mas, pela Consolidação das Leis das Alfandegas, não é simplesmente a pena de multa que cabe na especie, ha outras que deverão ser applicadas; e, como o telegramma diz que se procura abafar o que se passa (*protestos da bancada de Pernambuco*), afim de evitar recriminações de outra ordem, eu denuncio o facto, trago a verdade ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda, que fará syndicar, nomeará commissões, tomará as providencias que entender e afinal de contas verá quaes os responsaveis.

O Sr. Dr. Pinto Mendes é gerente do *Diario de Pernambuco* e ha uma circumstancia terrivel na especie, é que os despachos são assignados pelo gerente do *Diario*, o que dá a entender que esse gerente, abusando da firma do nome do *Diario* e da posição official daquella folha em Pernambuco, procura illaquear a boa fé dos representantes da Fazenda publica alli e passar contrabandos.

Agora, Sr. Presidente, a resposta ao digno Deputado pelo 2º districto de Pernambuco.

Não sei si comece dizendo que felizmente para mim e felizmente para esta assembléa a maioria da bancada de Pernambuco, a bancada que representa a situação dominante em meu Estado, escolheu o digno representante do 2º districto para responder ás accusações que por mim foram feitas á politica alli dominante.

Não sei si diga felizmente ou infelizmente porque a verdade para mim é a seguinte: felizmente o Sr. Dr. Estacio Coimbra, illustre D[illegible] pelo 2º districto, manteve-se em [illegible] compativel com o cargo que exerce[illegible]ve-se com a delicadeza necessaria em [illegible]os taes; e infelizmente para mim porque venho de perder o calor que é indispensavel para que possa dar uma resposta cabal e terminante ao meu distincto collega, em sustentação da minha arenga de 26 de julho.

Não sei, Sr. Presidente, si poderei fallar livremente nesta Casa. Suppuz ao entrar aqui, ao sentar-me definitivamente nesta cadeira, que as questões partidarias, essa intransigencia que notamos em cada um dos Estados na luta dos partidos, não transporia as fronteiras, não iria além dos limites desses mesmos Estados; porém, convenci-me, no dia em que tive de fallar, que a mesma ira, os mesmos preconceitos, as mesmas raivas, se manteem no seio desta Assembléa, em que deve pairar mais alto o espirito de justiça e em que os factos devem ser apreciados com tranquilidade.

Não me deixou a maioria fallar; não consentiu que eu dissesse o que sente, o que pensa, e que quer, a opposição que represento aqui; não se contenta em vencer pelo numero que esmaga, mas quiz tirar ao representante da opposição o direito de pensar e de dizer que o sente.

O Sr. Malaquias Gonçalves—Respondiamos com a mesma violencia com que V. Ex atacava.

O Sr. Virginio Marques—Sr. Presidente, occupando-me da lugubre tragedia de 4 de março de 1905, não procurei encontrar relação material entre o conselheiro Rosa e Silva e o mesmo facto em si. Eu não attribui ao Sr. Senador da Republica a autoria do facto criminoso, do facto delictuoso, do crime horroroso de 4 de março; e, ao contrario disso, vinha responder a um aparte de S. Ex. ao Senador Azeredo, aparte com que procurava significar que S. Ex. não era chefe politico, não representava parcella alguma do poder publico, quando se deu aquelle facto.

O que quiz mostrar foi que S. Ex. faltava á verdade dos factos, procurava velal-os, para que a responsabilidade não pudesse ser apurada.

S. Ex. disse, servindo-se da phrase do manso cordeiro da fabula que— ainda não era nascido.

O Sr. Estacio Coimbra—Não era nascido, como chefe politico.

O Sr. Virginio Marques—Pois bem; vou demonstrar á Casa com documentos assignados pelo Sr. Dr. Rosa e Silva, de que na verdade S. Ex. era o chefe politico de Pernambuco, quando se deu a lugubre tragedia da Praia dos Caldeireiros. Vou demonstrar a V. Ex., com circulares assignadas por S. Ex., e dirigidas ao eleitorado de Pernambuco; vou demonstrar a V. Ex. com brindes pronunciados por S. Ex. em banquetes offerecidos por seus amigos em Pernambuco, que S. Ex. já nessa occasião occupava a posição eminente de chefe na politica alli.

Vou demonstrar mais a V. Ex. com uma carta assignada pelo Dr. Rosa e Silva, que S. Ex. era o *primus interpares* na politica dominante em Pernambuco, então.

Aqui estão duas circulares, Sr. Presidente, datadas de 2 de outubro de 1893, isto é, um anno e mezes antes da tragedia de 4 de março, assignadas pelo Sr. conselheiro Dr. Rosa e Silva, e onde S. Ex. pediu auxilio a seus amigos para constituição do partido republicano federal.

O Sr. Estacio Coimbra — De modo que naquelle tempo, elle já era chefe de um partido que não existia.

O Sr. Virginio Marques—(*Lendo*) « Realmente, á politica larga, de ordem e legalidade, devem associar-se todos os cidadãos, maximé os que apoiam a administração patriotica do digno e emerito pernambucano governador deste Estado, Sr. Dr. Barbosa Lima. »

A circular de 2 de outubro de 1893 traz a assignatura do Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, em primeiro logar, e em ultimo a do Dr. Rosa e Silva.

O Sr. Estacio Coimbra — A circular era dirigida a amigos para organizar o partido republicano federal.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Virginio Marques — V. Ex. terá ainda resposta.

Estou apenas expondo os factos com calma, porquanto fui accusado de não ter adduzido as provas do que affirmei na sessão de 20 de julho ultimo, e tenho necessidade de ler agora com toda a calma os documentos.

O Sr. Estacio Coimbra—Eu interrompo a V. Ex. com toda calma e tranquillidade, e apenas para perguntar si esta circular não era dirigida a amigos do Dr. Rosa e Silva, para organizar o partido republicano federal.

O Sr. Virginio Marques —Esta circular pedia o concurso dos bons cidadãos para a consituição do partido republicano federal, e nella indicavam-se já os nomes dos candidatos pelos differentes districtos de Pernambuco.

O Sr. Estacio Coimbra— De modo que, com esta circular, V. Ex. quer demonstrar que o Dr. Rosa e Silva era chefe de um partido que ainda não estava organizado.

O Sr. Virginio Marques— Vou por partes e chegarei a demonstrar a V. Ex. que o Dr. Rosa e Silva, muitos mezes antes da tragedia de 4 de março de 1896, tinha sido, em banquete solemne, acclamado chefe do partido republicano federal de Pernambuco.

Vou demonstral-o; mas primeiro estou procurando a ordem logica, estou concatenando factos, para poder chegar á demonstração do que pretendo.

Em 2 de outubro de 1893, isto é, um anno e mezes antes da tragedia da praia dos Caldeireiros, o Dr. Rosa e Silva, em circular em nome de grupo de amigos, pedia o concurso de todos os cidadãos para a constituição do partido republicano federal, e, mais do que isso, nessa circular, apresentava os nomes dos que deviam representar Pernambuco.

Aqui está a circular, a cuja leitura vou proceder; desta vez não poderei ser accusado de mentir aos factos allegados.

E' um documento assignado pelo directorio do partido um anno e mezes antes do facto que a todos horrorizou.

O Sr. Estacio Coimbra— Isso nunca foi contestado; o que se contesta é que S. Ex. fosse o chefe do partido.

O Sr. Virginio Marques—Sr. Presidente, não é sómente isto : o Sr. Dr. Rosa e Silva chegou ao Recife no dia 21 de janeiro de 1895, depois de concluidos os trabalhos da Camara, da qual era então presidente.

Quer isto dizer que S. Ex. havia chegado ao Recife mezes antes da tragedia de 4 de março.

Em um banquete offerecido a S. Ex., em casa do seu venerando progenitor, o commendador Albino Silva, foram trocados diversos brindes e um destes foi levantado pelo Sr. Dr. José Cupertino Coelho Cintra, que então occupava logar saliente na bancada pernambucana.

E' do *Diario de Pernambuco*, de 23 de janeiro de 1895, o que vou ler.

Disse o Sr. Coelho Cintra, nesse banquete, em um brinde ao Dr. Rosa e Silva :

« Saudava-o em nome da bancada de Pernambuco como o seu digno e emerito chefe.»

São palavras textuaes proferidas no banquete politico ao Sr. Rosa e Silva, quando de volta dos trabalhos da Camara era recebido pelos seus amigos.

O Sr. Estacio Coimbra — O que resta saber é si só o Sr. Coelho Cintra podia sagrar o Sr. Rosa e Silva chefe do partido.

O Sr. Virginio Marques — O que é certo é que o Sr. Coelho Cintra, em nome da bancada de Pernamcuco, saudava S. Ex. como o emerito chefe do partido, sem que fosse levantado protesto algum por parte de qualquer dos representantes dessa mesma bancada.

Todos elles assistiram a esta sagração, o que é prova evidentissima de que S. Ex. nesse momento, que já era um dos directores do partido, fôra então sagrado o *primus inter pares*, o chefe do directorio.

O Sr. Estacio Coimbra — Foi sagrado muitas vezes. Na circular de 16 de abril de 1896 tambem foi sagrado.

O Sr. Virginio Marques — Não quero referir-me sinão ao que consta do documento que possuo e que li á Camara.

Si S. Ex. foi sagrado, de novo, chefe do partido, essa segunda sagração emna da altera a primeira ; essa segunda sagração não autoriza S. Ex. a fugir, á qualidade de chefe do partido republicano de Pernambuco, naquella occasião, da responsabilidade que cabia no facto.

O Sr. Estacio Coimbra—Asseguro a V. Ex. que o Sr. Rosa e Silva assumiu a chefia do partido depois do governo do Sr. Corrêa de Araujo.

O Sr. Virginio Marques — Mas o facto é que S. Ex. acceitou a acclamação de chefe no banquete politico que lhe foi offerecido e sem proferir palavra contra essa acclamação.

Sr. Presidente, tenho ainda aqui artigo assignado pelo Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, em que elle procura accentuar a sua responsabilidade na politica de Pernambuco, naquella tempo.

O artigo está concebido nos seguintes termos :

« Eu declaro, com a maxima franqueza, a morte do Dr. José Maria não foi um embaraço removido ; mas uma difficuldade creada a um partido que se presa.»

Mais adeante. S. Ex. diz :

«Sou um dos directores do partido. E para que não se presuma que fujo, desse modo, á responsabilidade que, como tal, me caberia, admitto a hypothese e pergunto : em que, mesmo como chefe do partido, está implicada a minha responsabilidade em facto dessa natureza?»

O Sr. Malaquias Gonçalves —Já vê que elle admittia uma hypothese.

O Sr. Virginio Marques — S. Ex., por conseguinte, confessa que era um dos responsaveis, elle era um dos directores do partido republicano de Pernambuco, que fugia á responsabilidade de chefe.

O Sr. Estacio Coimbra — Porventura eu disse que todos nós, que tinhamos responsabilidades na situação daquella época, não eramos, no entender de V. Ex., responsaveis pelo facto ?

O Sr. Virginio Marques — Ponhamos os pontos nos ii. O que o Sr. Dr. Rosa e Silva declarou no Senado é que não havia nascido politicamente quando se deu o facto.

O Sr. Estacio Coimra— Não era chefe de partido. Não faça questão de um aparte dado no correr do debate.

O Sr. Virginio Marques— Estou justamente provando que S. Ex. era um dos membros do directorio daquelle partido ; que S. Ex., em publico banquete, tinha sido sagrado chefe desse partido, sem reclamação de quem quer que fosse.

Tenho por conseguinte demonstrado que S. Ex. quiz fugir, por circumstancias de momento, á evidencia dos factos, velando a verdade.

Depois, outra em consideração.

Quem é que se lembraria, nas circumstancias anormaes em que se achava o Recife, quando todos lamentavam a perda do chefe democrata, assassinado de modo barbaro, na 16ª secção eleitoral do municipio do Recife, quem se lembraria de arvorar um homem em chefe politico e, aos pés desse homem, atirar-se pedindo simplesmente justiça ?

Pois era possivel, si não lhe coubesse qualquer parcella de responsabilidade, si o Sr. Rosa e Silva não tivesse o prestigio de chefe politico, que todos se atirassem aos pés de S. Ex., pedindo, em nome do direito, que fizesse justiça áquelle sangue derramado.

Os proprios factos, as reclamações da imprensa, as circumstancias que rodeavam o facto lastimavel dão a certeza de que S. Ex. tinha então responsabilidade politica em Pernambuco.

Acabo o incidente como comecei: não affirmei nem affirmo, porque infelizmente não li o processo, que haja relação entre o Sr. Rosa e Silva e o facto da praia dos Caldeireiros.

O que affirmo é que S. Ex. não disse a verdade quando affirmou no Senado, servindo-se timidamente da phrase timida do cordeiro da fabula, que não era nascido quando o facto se deu.

S. Ex. era director de um partido, assignou circular expedida a seus amigos politicos, tinha sido sagrado chefe dous mezes antes; era, portanto, si não chefe, um dos vultos proeminentes desse partido, de modo que as responsabilidades que a este cabem não podem deixar de ser divididas por S. Ex.

Agora, outra circumstancia que vem por provocação de uma parte do discurso do meu illustre collega de bancada.

S. Ex. disse que o Sr. Rosa e Silva sahira daqui para o Recife com passagem comprada para a Europa...

O Sr. Estacio Coimbra — Com passagem tomada.

O Sr. Virginio Marques — ... e que fôra obrigado a demorar-se no Recife em virtude do acontecimento de 4 de março.

Pois bem, affirmo á Camara, deante do documento que li, que S. Ex., tendo chegado ao Recife a 21 de janeiro, ahi esteve até 4 de março ou dias depois, e, portanto, não foi o facto da praia dos Caldeireiros que o obrigou a demorar-se mais tempo no Recife.

O Sr. Estacio Coimbra— V. Ex sabe que é nos mezes de abril e maio que se fazem as viagens á Europa.

O Sr. Virginio Marques— Estou respondendo á parte do discurso de V. Ex. em que procurou armar ao effeito, affirmando que o Sr. Dr. Rosa e Silva tinha tomado passagem para a Europa, retardando a sua viagem por causa daquelle acontecimento, quando, ao contrario, S. Ex. já estava no Recife dous mezes antes do facto.

O Sr. Estacio Coimbra — Hoje só se póde fallar no facto de 4 de março por exploração politica.

O Sr. Virginio Marques— Sei até de uma circumstancia que dependerá talvez de confirmação do meu honrado collega, representante do Districto Federal, Sr. Dr. Barbosa Lima.

O Sr. Dr. Barbosa Lima, como governador do Estado de Pernambuco então, cumpriu o seu dever; nomeou até juiz seu desaffecto para apurar a responsabilidade do caso.

O Sr. Estacio Coimbra—De pleno accôrdo com o directorio do partido.

O Sr. Virginio Marques — E' onde eu queria chegar.

O Sr. Estacio Coimbra dá outro aparte.

O Sr. Virginio Marques — A designação recahiu em um inimigo de S. Ex., mas essa indicação partiu de seu partido.

O Sr. Estacio Coimbra — Naquelle tempo a opposição de Pernambuco, de que S. Ex. fazia parte, deu a responsabilidade do facto ao Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Virginio Marques — V. Ex. sabe que, depois que se deu o rompimento do meu partido com o Sr. Barbosa Lima, nós, a maioria do directorio, logo depois nos separavamos do Sr. Martins Junior e nos constituiamos em directorio do partido.

Sabe V. Ex. que eu não continuei ao lado do Sr. Martins Junior; sabe V. Ex. que o directorio do partido, que se compunha de 15 membros, reuniu-se em numero de oito, e desse numero faziam parte os Srs. Malaquias Gonçalves, Hermirio Coutinho, de saudosa memoria, Meira de Vasconcellos e outros. Separamo-nos do Sr. Martins Junior muito antes do facto de 4 de março.

O Sr. Estacio Coimbra — Mas não foi essa a causa.

O Sr. Virginio Marques — Sr. Presidente, quero apreciar os factos com a sinceridade com que costumo proceder.

Nós nos separamos, oito membros do directorio, desse mesmo directorio, e nos constituimos na direcção de um partido inteiramente separado do partido do Sr. Martins Junior.

Si o partido do Sr. Martins Junior, como se chamava, explorava sympathias que o caso podia despertar, a mim, ao Sr. Malaquias Gonçalves e áquelles outros membros do directorio a que me referi não cabe a responsabilidade desse facto.

Quero, Sr. Presidente, significar apenas que não fiz côro com essa gente, que não ataquei de modo algum a administração do honrado Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Estacio Coimbra — Estimo essa declaração do nobre Deputado.

O Sr. Virgilio Marques — Nem eu podia proceder de outro modo, porque seria ir de encontro á minha consciencia.

Por conseguinte nada tive de commum, não fiz a menor aggressão á administração do Sr. Barbosa Lima. O facto deu-se depois do nosso rompimento; o Sr. Martins Junior ficou com quem bem lhe pareceu e nós seguimos o caminho que entendemos.

Sr. Presidente, eu tenho terminado o incidente.

Insisto em dizer que não voltei, não tratei, não vim acordar do sepulchro em que jaz ha 11 annos José Maria por deleite, por odio partidario, por uma vingança de momento, como querem fazer crêr os meus collegas de bancada; o fiz provocado em virtude de um aparte de S. Ex. o Sr. Rosa e Silva, para restabelecer a verdade historica.

Deante dos factos e documentos que acabo de exhibir, a prova é manifesta que S. Ex. era chefe do partido republicano de Pernambuco naquella occasião e, portanto, não póde fugir á responsabilidade que lhe cabe no caso.

Sr. Presidente, eu affirmei á Casa que não havia organização politica em Pernambuco de modo que pudessemos dizer que Pernambuco era um Estado que podia servir de exemplo aos demais Estados da Republica.

Foi esta a expressão que usou o Sr. Rosa e Silva na outra Casa do Congresso; foi essa a expressão de que S. Ex. se serviu em resposta a um aparte do Sr. Senador Azeredo.

Disse eu, Sr. Presidente, na sessão de 26 de julho, que a primeira condição de uma boa organização politica, em regimens como o nosso, estava na perfeita verdade das urnas.

Pois bem. Naquella occasião não tive opportunidade de juntar os documentos em que me firmava para dizer que em Pernambuco essa verdade não existia; não tive occasião porque fui desviado do fim que tinha em vista pela maioria da bancada pernambucana.

Ha, Sr. Presidente, em Pernambuco uma lei eleitoral cujo teor eu darei á Camara.

O partido politico que ha 13 annos domina em Pernambuco acaba de editar uma lei em que a verdade das urnas fica completamente deturpada; o partido republicano, de que é chefe o Sr. conselheiro Rosa e Silva, acaba de fazer votar nas duas Casas do Congresso e acaba de fazer sanccionar uma lei da qual se deprehende que não ha mais verdade nas urnas, si é que em algum tempo ella existiu no Estado sob a direcção politica do Sr. Rosa e Silva.

Sr. Presidente, a lei eleitoral votada em Pernambuco divide o Estado em tres districtos, cada um destes districtos dá 10 Deputados, dos quaes, apenas um é o representante da minoria.

Nessa lei admitte-se o voto cumulativo, mas em que condições?

Cada eleitor vota em nove nomes para a representação do Estado, ficando um unico nome para a minoria. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, revendo todos os livros de Direito Publico, de Direito Constitucional, que eu possuo, não encontrei voto cumulativo nas condições em que o admitte a lei n. 787; não encontrei nenhum delles que, fallando de voto cumulativo, não désse ao eleitor o direito de dar cerradamente os seus votos a um ou mais candidatos.

Não é sómente nisto, Sr. Presidente.

Pelo art. 68 da Constituição de 24 de fevereiro é garantida em toda a sua plenitude a autonomia dos municipios.

Eu leio nos compendios que, no regimen federal, é o municipio a pedra angular de todo o edificio politico. E' da autonomia municipal que partimos.

E' desta autonomia municipal que nós partimos para a Constituição do Estado, do mesmo modo que é da aggregação dos Estados que chegamos á União. A autonomia municipal que é garantida pela Constituição deve ser respeitada em toda a sua plenitude. A lei do Estado de Pernambuco n. 797 nem ao menos respeita esta autonomia municipal.

Raciocinemos uns dous ou tres minutos, que, certamente, precisamente ficará demonstrado que tenho toda a razão.

O Recife é um municipio em que é muito difficil ao Governo, a um partido, conhecer, medir ou calcular a sua força, porque o eleitorado do Recife compõe-se de homens independentes, de negociantes de certa ordem, que não votam neste ou naquelle porque A ou B querem, mas que votam exclusivamente de accôrdo com a sua consciencia, com os seus principios.

O Sr. Estacio Coimbra — Assim mesmo ganhamos a eleição.

O Sr. Virgilio Marques — Pois bem, o partido situacionista por mais de uma vez perdeu nas urnas a eleição para o cargo de prefeito; e o meio unico que teve foi acabar com a eleição do prefeito no municipio.

Sr. Presidente, sómente no municipio do Recife é que o cargo de prefeito é de nomeação do governo, o que quer dizer que a Intendencia Municipal outra cousa não é sinão um departamento do Poder Executivo. (*Trocam-se apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, esta argumentação sobre o prefeito do Recife veiu por uma circumstancia meramente occasional.

Ha erros mais graves, mais serios na lei eleitoral de Pernambuco; alli os municipios não podem fazer a eleição dos seus representantes; elles não teem o direito de fazer a eleição do chefe do Poder Executivo.

A lei diz terminantemente que das decisões da approvação das eleições para os cargos de prefeito e intendentes municipaes em todo o Estado cabe recurso para o Congresso Estadual e para o governador do Estado.

O congresso do Estado, Sr. Presidente, entra alli como que a martello; elle não funcciona na época em que se deve fazer eleição municipal, de modo que o recurso ha de cahir nas mãos do governador.

Si se dissesse na lei que, dado o pronunciamento do recurso para annullar a eleição, se mandasse proceder á nova, prorogando o mandato dos conselheiros que anteriormente serviram, os nobres Deputados da maioria da bancada de Pernambuco teriam uma sahida. Mas não é assim: o governador de Pernambuco nomeia uma intendencia que procederá á nova eleição, que fará repetir este processo, duas, tres, quatro, vinte vezes, tantas quantas forem sufficientes para que o conselho administrativo de um municipio recaia exclusivamente em pessoa da confiança do governador.

Penso, Sr. Presidente, que não tenho tempo de occupar-me de outros assumptos; penso que a exigencia regimental, que priva a prorogação da hora do expediente, não deixa que me alongue muito mais nas considerações que tenho a fazer.

Referi-me, Sr. Presidente, logo depois ao Poder Judiciario de Pernambuco. O meu distincto collega enxergou, nas referencias que fiz ao ramo do poder publico naquella porção territorial da Republica, accusações gravissimas á magistratura do meu Estado.

Não fiz, Sr. Presidente, accusações a magistrados individualmente: não mencionei um delles. Occupei-me do Poder Judiciario em geral, e tanto basta para que em o numero dos accusados não entrem estes ou aquelles que tenham cumprido o seu dever.

Acaso, porventura, julgará meio licito, meio decente de um governo se ver livre de certo juiz a suppressão do municipio a pretexto de economia? A Camara, porventura, enxergará que um motivo de economia seja sufficiente para que em duas, tres, quatro reformas seguidas se façam suppressões de municipios em Pernambuco, para se deixar juiz de direito alijado de suas funcções?

Sr. Presidente, a independencia do Poder Judiciario repelle em absoluto uma resposta affirmativa á pergunta que por mim acaba de ser feita.

O Poder Judiciario que tem a sagrada missão de applicar a lei aos casos individuaes, que deve pairar em região serena, onde não entra nem póde entrar a politica, e se Poder Judiciario em Pernambuco é joguete nas mãos do Poder Executivo local; o exercicio de suas attribuições se acha exclusivamente na dependencia do governo.

A titulo de economia, a suppressão de comarcas! Só um escarneo atirado á face do paiz poderá justificar asserção dessa natureza.

Economias justificando o desapparecimento ou a suppressão de municipios em Pernambuco, quando não se fazem economias em outros ramos do serviço publico, quando logo depois da Republica existia cargo de official de gabinete com 3:600$ annuaes e actualmente ha dous, cada um com 6:000$ annuaes!

Economia, Sr. Presidente, quando se crêa um logar de secretario geral com 18:000$ annuaes e mais 6:000$ a titulo de conservação de moveis, 24:000$, portanto, que chegariam para pagamento de quatro juizes em quatro municipios.

Depois, os principios economicos, acaso justificarão, por exemplo, a suppressão do municipio de Palmares, a que já me referi? Porventura Palmares, cidade florescente e em condições de viver por si, não podia ter juizado de direito e nem devia este pertencer a uma villa, a duas leguas da estação, a duas horas de viagem, com incommodo para qualquer que vá lá pleitear seu direito? (*Apartes.*)

Motivos de outra ordem que não a economia originaram o acto da suppressão.

Sr. Presidente, outra lei escandalosa acaba de ser votada em Pernambuco. A Consti-

tuição Federal garante em uma das suas prescripções a manutenção do jury. Aprendi-nos livros do direito publico que, quando a lei fundamental declara mantida certa instituição, esta é conservada com todas as suas attribuições e prerogativas, que ninguem póde alterar, sob pena de cercear a instituição, em prejuizo do preceito constitucional.

O Sr. Estacio Coimbra—Dá licença para um aparte?

O Sr. Virginio Marques — Não tenho tempo para acabar as considerações que tenho de fazer.

Um Sr. Deputado — Essa questão do jury não é politica, tanto assim...

O Sr. Virginio Marques — Vou demonstrar que é politica.

Sr. Presidente, em Pernambuco acaba de ser votada nas duas Casas do Congresso, e sanccionada pelo governador do Estado uma lei que é o anniquillamento completo do preceito constitucional que consagra a instituição do jury. Nessa lei nem siquer foram attendidos os principios reguladores da especie, em que o promotor publico, o representante da justiça, é uma parte nas mesmas condições das outras partes. O accusador e o réo outra cousa não são sinão partes que vão pleitear seu direito, perante o juiz que dirá com imparcialidade de que lado estão a razão e o direito.

Pois bem, Sr. Presidente, a lei n. 787, que acaba de ser votada pelo Congresso e sanccionada pelo governador, estabelece o anniquillamento completo do jury; o promotor é obrigado a appellar; as appellações serão tres seguidas.

Dada a primeira appellação, mandando o tribunal superior o réo a novo jury, aquelle reponderá pela segunda vez e, si for absolvido, haverá nova appellação por parte do promotor, podendo na terceira appellação pedir ao presidente do tribunal que designe outro municipio, onde tenha logar o julgamento.

Comprehende V. Ex. o alcance de uma lei desta natureza. Quando o poder publico não contar com elementos para constituir o conselho de sentença e o réo já tiver sido absolvido duas vezes, terá o direito de fazel-o julgar em outra comarca.

O Sr. Estacio Coimbra—Isto foi uma reacção contra os escandalos do jury.

O Sr. Virginio Marques—Estou interpretando a lei, estou dando conhecimento della a esta Casa, e quem a quizer tem o direito de apreciar si dou interpretação diversa da que cabe nos termos restrictos da propria lei (*Apartes.*)

O caso ainda é mais grave, Sr. Presidente. Por ultimo, depois da terceira absolvição, o tribunal da relação se converte em jury, abre o debate sobre o caso e impõe pena, havendo assim um outro julgamento. (*Apartes.*)

Comprehende, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que Pernambuco não é um Estado que possa servir de exemplo, não é um Estado que possa se apresentar aos olhos do parlamento, como capaz de servir de norma a outros Estados da Republica.

Não tenho mais tempo para continuar e não quero sujeitar-me a observação de V. Ex. Está finda a hora do expediente, o Regimento não permitte prorogação e assim peço a V. Ex. que me considere inscripto para continuar, no expediente de amanhã, a esplanar a situação politica de Pernambuco. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— V. Ex. fica inscripto depois dos outros Srs. Deputados que já o estão.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— A ordem do dia consta sómente de votações. Pela lista da porta não ha numero e, nestas condições, vou levantar a sessão, marcando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 42, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 366 A, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica das molestias tropicaes e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Instrucção Publica, parecer da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho (1ª discussão);

Votação do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (2ª discussão);

Votação do projecto n. 37, de 1906 redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, da 3ª discussão do projecto numero 197, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro (discussão unica);

Votação do projecto n. 76, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder á viuva de José do Patrocinio a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças;

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (2ª discussão);

Votação do projecto n. 1 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, destinado á reimpressão do *Manual do Senador* (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 57, de 1906, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Antonio Nogueira para que vá á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 39, de 1906, do Senado, que restabelece as companhias de aprendizes marinheiros em varios Estados da Republica;

Votação do projecto n. 217 E, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 217 F, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75, da Constituição as mesmas regras que prevaleceram para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, do Senado, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$369, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril

de 1865 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, com parecer substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 253, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 40, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira (discussão unica);

Votação do projecto n. 43, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, em prorogação da que lhe foi concedida, com o respectivo ordenado (discussão unica);

Votação do projecto n. 44, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183 para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1905, dispondo que a jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal passe a ser exercida por dous juizes de direito, sob a designação de 1ª e 2ª Varas dos Feitos da Fazenda Municipal, e dá outras providencias, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 75, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 1ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 23 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 305, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:100$, ouro, para sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 78, de 1906 (n. 168 A, de 1905) fixando os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (3ª discussão);

Votação do parecer n. 54, de 1906, indeferindo a petição em que a Companhia de Loterias Nacionaes pede diminuição de encargos a que está sujeita pelo contracto que tem com o Governo; precedendo a votação do requerimento do Sr. Elyseu Guilherme (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Oliveira Valladão para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 323 A, de 1905, afim de que a mesma Commissão, tomando tambem em consideração o projecto n. 79, de 1906, formule um só projecto de lei, remunerando equitativamente segundo a natureza de seus serviços, etc.;

Votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo (1ª discussão);

Votação do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes (2ª discussão).

Levantou-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

COMPLEMENTO DA ACTA DA SESSÃO DE 30 DE JULHO FINDO

Mensagem da Commissão da Camara dos Deputados ao Sr. Ministro Elihu Root

To the Honourable Elihu Root.

Sir:—The journey you have undertaken to visit this country shows that the great moral ideas cannot be limited by geographical boundaries: their horizon lies beyond the continents, and their expansion will be the greatest factor in the formation of a new humanity.

The political ideal, which prompted your decision to come to us, and to draw together our two countries, embraces the fecund and beneficent principles of a new international era, and you may feel assured, Sir, it is also the ideal of every true Brasilian.

The Chamber of Deputies of Brasil receives your visit with deep feelings of gratitude and is confident that the Policy, of which you are the undoubted and most competent interpreter, will always rest on the immortal principles of Liberty and Order, Justice and Peace.

We welcome you, Sir, and trough you, Brasil sends her heartiest greetings to the glorious North American Nation.

Sr. Ministro — Quando transpuzestes as fronteiras de vossa patria, quizestes demonstrar que os grandes sentimentos moraes não se confinam nos limites das linhas geographicas: dilatam os horizontes além dos continentes e é a expansão desses sentimentos que ha de poderosamente concorrer para a formação de uma humanidade nova.

O ideal politico que determinou a vossa viagem e a approximação mais affectuosa de nossas patrias encerra o espirito fecundo e bemfazejo de uma nova éra internacional; podemos garantir-vos, Sr. Ministro, que esse ideal tem em cada um dos nossos compatriotas sincero e devotado cultor.

A Camara dos Deputados do Brazil acceita e agradece a vossa visita, e confia e espera que a politica, de que nesse momento sois o glorioso interprete, será sempre inspirada nos principios immortaes de liberdade e ordem, de justiça e de paz.

Sêde bemvindo, Sr. Ministro, o Brazil saúda em vossa pessoa a gloriosa nação Norte Americana. — *Elpidio Mesquita.* — *Carlos Peixoto Filho.* — *James Darcy.* — *Serzedello Corrêa.* — *V. de Paula Ramos.* — *Estacio de A. Coimbra.* — *Alvaro Carvalho.*

RESPOSTA DO SR. MINISTRO ELIHU ROOT Á MENSAGEM DA COMMISSÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

O Sr. Elihu Root — I thank you most sincerely for your kindness personally and for the sentiments towards my country which you have expressed.

I know of no source more lofty, more important than the law-making power of this great commonwealth.

You speak of me as an interpreter of policy: My visit here is an interpretation of the policy of my country.

That is why I am here.

It is the very great pleasure for me to meet you personally and I hope to add to that pleasure by having the opportunity to see your distinguished body as a whole, before I leave the city.

As palavras do Sr. Elihu Root significam:

« Agradeço-vos o mais sinceramente possivel a vossa bondade pessoal e os sentimentos que manifestastes em relação ao meu paiz.

Não sei de outra corporação mais respeitavel nem mais importante do que a do Poder Legislativo desta grande Republica.

Alludis a mim como o interprete de uma politica: a minha visita a esta cidade constitue uma interpretação da politica de meu paiz.

E' por isso que estou aqui.

Constitue para mim um grande prazer conhecer-vos pessoalmente e espero tornar maior ainda esse prazer com a opportunidade de visitar, reunida, a vossa distincta corporação, antes de partir desta cidade. »

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 25 DE JULHO DE 1906

O Sr. Graccho Cardoso (*movimento de attenção*)—Não cuidei, Sr. Presidente, que tivesse de occupar, em opportunidade tão menos prevista, a illustrada attenção da Camara, já agora desviada do interessante e solenne debate aberto sobre o importantissimo e momentoso problema do Convenio de Taubaté, ante-hontem approvado por extensa e significativa maioria.

Fazendo-o, porém, obedeço a solicitações indeclinaveis e imperiosas. Espero, portanto, que V. Ex., com a sua proverbial benignidade, me relevará o ousio de ensaiar a palavra no prematuro ensejo que se me depara, fallando a uma Camara tão singularmente constituida pela incontrastavel preeminencia dos elementos que a compõem na unanimidade dos seus bancos, quaesquer que sejam os matizes que os separem e os antagonismos que os dividam; a uma Camara, Sr. Presidente, não só a mais selecta como talvez a mais genuina e culta que a verdade do voto popular ainda mandou á representação do paiz, a realizar, de par com as indefectiveis aspirações do regimen, os grandiosos destinos da Patria.

Intencionalmente tinha, Sr. Presidente, resolvido espaçar por mais longo prazo a attitude de observação, de prudencia, de timidez, que me havia traçado e imposto desde o primeiro instante do meu assento nesta Casa, bem ou mal, por assim dizer, o meu noviciado parlamentar.

Todavia, arrastado a quebrar essa linha, isso de modo algum significa, a meus proprios olhos, que a deixe de reputar indispensavel a quantos,— carecidos de tirocinio nas assembléas politicas, de *curriculum* oratorio, sem os attributos peculiares ás intelligencias radiantes, que para ascender em ás cumieiras do pensamento bastam apenas desferir o vôo, — quizerem antes de mais nada adaptar-se ás alternativas do meio ambiente em que são chamados a respirar e mover-se, porque respirar e mover-se é, Sr. Presidente, realizar os dous phenomenos mais importantes na funcção da vida.

Aqui, neste recinto, onde os meus olhos teem visões estranhas, como que deslumbrados pelo esteiro fulgurante que na sua inextinguivel passagem deixaram os que nos precederam desde 1823, e aos meus ouvidos costuma chegar o echo das *grandes vozes* que formam a esplendida constellação em torno da qual gyra a nossa tradição parlamentar, só uma preoccupação me domina e impelle: educar o espirito ouvindo muito e ouvindo attentamente, formal-o no convivio dos modelos incomparaveis que neste ramo do Congresso attestam a superioridade intellectual do novo sobre o velho regimen, haurindo de todos o preceito, colhendo em todos o dictame e o exemplo, emfim, Sr. Presidente, seguindo, acatando e admirando a todos, como de todos o mais obscuro e o mais ignorado (*não apoiados*), o mais temerariamente arremessado ás vicissitudes desta tribuna, de cujas ameias os primitivos athletas da nossa eloquencia se alteavam para dizer a linguagem da franqueza á consciencia do paiz, e do alto da qual forçoso é que a nosso turno fallemos tambem a linguagem da liberdade fecundada pelo genio das instituições, prégando o cathecismo de uma verdadeira democracia federativa e proclamando como dogma inabalavel e fundamento indestructivel o culto de uma Constituição inviolada como a chlamyde inconsutil da vontade social.

O Sr. Menezes Doria — Não quer dizer que é revisionista... Que pena!

O Sr. Graccho Cardoso— Sei, Sr. Presidente, as paixões e os anceios que agitam esta tribuna; sei que ella tem vibrações harmoniosas e rugidos terriveis; conheço as suas derrotas e os seus triumphos, os seus estygmas e as suas glorificações, as suas bonanças e as suas tempestades, ao mesmo tempo vulcão e lago, conquistas que assombram e catastrophes que abrumam!

Sei tudo isso, e, por comprehendel-o, Sr. Presidente, é que, quando contingencias insuperaveis como as de agora me obrigam a enfrental-a, sinto assaltar-me uma sensação vaga e indefinida, mixto de duvida, de desalento e de medo. Como fugir? Não sei. Estranha perplexidade! Dir-se-hia o argonauta que, constrangido á rota irremissivel por aguas tormentosas, aventurando-se por singraduras desconhecidas, em vez do possante e apercebido baixel de salvamento, se visse de chofre a rosto com o estroncado lenho do naufragio...

Essa sensação, que não é nova em mim, Sr. Presidente, e que ainda agora me avassala não constitue um defeito organico, não é, si me permitte na expressão, a idiosyncrasia de um systema vascular, a resultante de nervos que se contraem e de nervos que se distraem, mas uma manifestação actuada conscientemente. O phenomeno não é um phenomeno morbido, mas o facto de uma impotencia que se denuncia, de uma tibieza que se revê em si mesma, intimamente compenetrada da sua insufficiencia e da sua inutilidade. (*Não apoiados geraes.*)

Mas já, Sr. Presidente, que a esta barra assomei, e antes que o esforço que estou desenvolvendo para corresponder á nimia benevolencia da Camara me possa trahir, direi incidentemente que, occupando esta cadeira, o estou por uma violencia feita ao meu temperamento, violencia que só poderão avaliar bem aquelles que, de perto, commigo se correspondem, pela excessiva generosidade de uma recompensa muito acima da esphera das minhas aspirações, pela graça inaudita da confiança de um valoroso e grande partido, graça com a qual ainda de todo se não póde conformar a humildade de uma indole mais afeita a viver na penumbra, na calma do lar, do que no labyrintho e no tumulto dos grandes centros que esplendem reflexos de luz, de movimento e de vida.

Havia de parecer tambem, Sr. Presidente, que, vindo a esta Casa como novo e tendo a honra de ser ouvido pela primeira vez, necessariamente estaria adstricto ao dever de desfraldar a bandeira das minhas opiniões e deixar ler o programma das minhas idéas.

Mas, por que não confessar? Politicamente, sou um homem collectivo, com as idéas e com o lemma definido de um partido. O seu programma é o meu; as suas responsabilidades são as minhas, responsabilidades que assumirei com a inflexibilidade de uma conducta até agora sem solução de continuidade através de luctas incessantes e porfiadas, mercê de Deus o digo. Na minha pequenez e na minha fraqueza, pois, só um labaro posso ter— o da disciplina politica na sua mais elevada accepção, como elemento necessario á existencia das collectividades partidarias e á sua organisação; só um labaro me é dado desfraldar—o da mais absoluta e accentuada lealdade (*apoiados*) á pujante aggremiação que para aqui me mandou e aos meus dignos companheiros de bancada, no mais livre dos pleitos, affirmando assim que ella é uma força no Estado e um baluarte com que a Republica póde e deve contar pelo tempo adeante.

O Sr. Sergio Saboya—Muito bem.

O Sr. Graccho Cardoso—Nesta idade, Sr. Presidente, eu não poderia ter acarinhado outro ideal sinão o ideal sacratissimo da Republica, da Republica, de quem me fiz soldado ainda na quadra adolescente e que na hora angustiosa da sua reivindicação constitucional me encontrou arrolado entre os que mais pressurosos accorreram a offerecer a vida em holocausto ao principio da autoridade legal; o ideal de uma Republica omnividente, illuminando e creando como o sol: no governo e na administração, na justiça e nas leis, no patriotismo e nos estimulos civicos, nas praxes e nas responsabilidades, nos costumes e nos sentimentos moraes do povo! (*Apoiados.*)

O Sr. Menezes Doria— Perfeitamente.

O Sr. Graccho Cardoso— Nesta segurança, pois, Sr. Presidente, reverto ao objectivo que á tribuna me trouxe com o pesar de não iniciar a minha actividade nesta Casa por um grande assumpto, si acaso não constituem grandes assumptos aquelles que mais de perto se enlaçam com os immortaes principios da equidade.

Peço á Camara que não veja nestas minhas palavras laivos de uma censura, que, além de descabida, seria inepta. Mas, ou por inadvertencia ou por esquecimento, uma flagrante injustiça se consummou por occasião do Congresso Nacional discutir e votar os decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro do corrente anno.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, esses actos, ora em execução, consignaram o augmento de vencimentos aos telegraphistas e estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Não se contesta o alcance pratico dessas medidas sob o duplo ponto de vista moral e administrativo, não fallando em considerações de outra ordem, sendo evidente que, para o augmento assignalado, muito preponderou o pensamento sempre manifestado pelo Congresso de occorrer á exiguidade de vencimentos daquelles funccionarios que, por força dos cargos e natureza do serviço que lhes incumbe, são obrigados a manter-se, não como mendigos, mas em certo pé de independencia e relativo conforto, *vis-a-vis* dos interessados e das partes, muitas vezes nos centros em que a vida se torna mais difficil e se antolha mais cara.

Mas, ao passo que os decretos a que me venho referindo providenciaram sobre o augmento, com plausiveis razões reclamado pelos telegraphistas e estafetas, e, nos dous projectos que ainda estão correndo os turnos regimentaes, se cogita apenas de elevar os do pessoal da direcção, almoxarifado, escripta e contabilidade, ficaram por completo descuradas as fundadas esperanças do pessoal de linha, dos operarios das officinas e administração, estes ultimos verdadeiramente tidos como empregados assalariados, embora incluidos no quadro funccional.

Qual o motivo por que não foram tambem comprehendidos no principio das resoluções acima?

A latitude destas claramente demonstrava qual o intuito do legislador e, guardadas as devidas proporções, ninguem póde negar que os serviços de uns sejam mais efficazes e mais uteis que os de outros, que de um se exija menos e de outrem mais actividade, quando porventura os ultimos não se afigurem mais asperos e penosos ainda.

Si foi, portanto, um principio de equidade que as mencionadas leis traduziram, não podemos deixar de confessar que esse principio soffreu restricções que o inquinam precisamente de desegualdade e de illiberalidade.

Ora, Sr. Presidente, é ao pessoal de linha, por exemplo, que compete acudir, seja qual for o ensejo, seja qual for a distancia, ás menores occurrencias na rede telegraphica, afim de que os defeitos não perdurem, a interrupção do trafego não se prolongue, e com a demora não venha a soffrer assim o serviço publico como o dos particulares. Estes são os empregados sem hora nem dia, do bom ou do máo tempo.

Accresce ainda lhes competir o serviço de construcção e conservação das linhas, trabalhos esses quasi ordinariamente effectuados em plena matta, sujeitos, portanto, não só aos accidentes das molestias e dos animaes, como á sanha e ataque dos selvicolas, o que não ha muito succedeu em Maranhão e Santa Catharina.

Quanto aos operarios das officinas e da administração, além de concorrerem nelles as mesmas circumstancias de vida, cara e difficil, invocadas pelos outros, é de doutrina e rigorosamente logico que, em um mesmo ramo administrativo, não se possam augmentar vencimentos a certos e determinados funccionarios, sem relativa equiparação dos demais que se contemplem uns com manifesta exclusão de outros.

Occorre ainda, Sr. Presidente, e vem ao caso, debaixo do ponto de vista em que me colloco, que tanto os decretos legislativos 1.468 e 1.472, como os projectos actualmente em discussão, augmentando os vencimentos de empregados de varios departamentos dos Telegraphos, deixaram de incluir no quadro dos telegraphistas os telegraphistas chefes, os telegraphistas regionaes, e mais os vigias.

Temos ahi, pois, mais outra desegualdade. No intuito de integrar e completar, portanto, o pensamento das leis e projectos supracitados, a mim coube a elaboração de um projecto, bandeira de justiça que possa cobrir a todos, offerecido á consideração attentissima da Camara, nos termos em que passo a ler. (*Lê.*)

Como se vê, Sr. Presidente, a este projecto prestaram suas valiosas assignaturas membros dos de maior destaque e prestigio da representação nacional.

Assim escudado, e tão fortemente, penso não ter necessidade de abundar em outras ponderações tendentes a justifical-o e encarecel-o.

Ao concluir, direi simplesmente:

Ha de presente uma intensa preoccupação acêrca de economias, e, tanto mais se gasta o usa o vocabulo, menos folgadas vão sendo as sobras dos orçamentos. Não obstante, essa preoccupação de todo o ponto especulativa, sómente explicavel na pratica sob determinadas condições, não deve ser concebida ao extremo de cercear e conculcar direitos inauferiveis e invalidar aspirações as mais legitimas.

Venho de administrar uma repartição de Fazenda, modesta e pequenina embora, onde aprendi por experiencia propria o que os livros me haviam ensinado, isto é, que ha mal e bem entendidas economias. E, certamente, Sr. Presidente, não se revela menos inspirada a que, não diminuindo antes augmentando a somma de trabalhos e responsabilidades dos funccionarios, crêa-lhes ao mesmo tempo uma situação de dependencia, de subalternidade, de pobreza e quasi miseria, que, começando pelo calote e pela perda do estimulo e amor ás funcções, os leva fatalmente á prevaricação e ao embotamento total do caracter.

O Sr. João Cordeiro — Apparecem então os caixotes.

O Sr. Graccho Cardoso — E' minha opinião, secundada agora pela do meu illustre collega, companheiro de bancada, que ás mesquinhas e insufficientes remunerações de certos funccionarios, principalmente dos dos Ministerios da Industria e Fazenda, se devem, em grande parte, os desfalques continuados, successivos que estão escandalizando a Republica e que nos fazem corar e baixar a cabeça, envergonhados perante os povos de reconhecida moralidade administrativa. (*Muito bem! muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 180 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 5 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno...............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Demonstração das rendas arrecadada pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul em maio ultimo.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, Industria e de Obras e Viação.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Actas das Companhias Litho-Typographia e Marcenaria Brazileira—Balancetes do Banco de Credito Rural e Internacional, do «Brasilianische Bank für Deutschland e do The British Bank of South America, limited.»

Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Attendendo ao que requereram Francisco Quartim Barbosa e José Alves Filgueiras, a admittil-os á matricula do 1º anno daquella faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares e caso ainda não tenham sido dadas 30 licções;

Attendendo ao que requereu Jesuino Arteville Perissé, a admittil-o á matricula no 2º anno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares e caso ainda não tenham sido dadas 30 licções.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, para os fins convenientes, que deve ser considerado á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, conforme solicitou no aviso n. 22, de 9 de julho corrente, o lente da mesma faculdade, Dr. Clovis Bevilaqua, que, por decreto de 27 de junho ultimo, foi nomeado consultor juridico do dito ministerio.— Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, em referencia ao officio n. 7, de 3 de julho corrente, que envie á Secretaria de Estado um documento equivalente ao original da carta de arrematação do predio onde funcciona o estabelecimento sob sua fiscalização, visto não ter sido recebido na mesma secretaria o alludido original.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que pela Alfandega desta Capital seja despachado, livre de direitos, um volume vindo pelo vapor *Soldier Prince*, entrado em junho ultimo, e que contém uma caldeira e seus pertences, adquiridos pela casa Guinle & Comp. e por ella offerecidos á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.— Deu-se conhecimento ao respectivo director.

Dia 31

Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os devidos fins, a portaria de 27 do corrente mez que concede ao bacharel Eugenio Egas, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anglo-Brazileiro, 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude.— Deu-se conhecimento ao referido bacharel.

Ao director do Museu Nacional, afim de que seja recolhida a esse estabelecimento, a bandeira que, em 1842, foi offerecida ao 5º batalhão da guarda nacional da cidade de Itú, no Estado de S. Paulo, e a que se refere o officio com que o commandante superior da guarda nacional do mesmo Estado enviou a dita bandeira.— Deu-se conhecimento ao coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado de S. Paulo.

Requerimento despachado

José Sotero da Silva Farias, approvado no 1º anno da Escola de Pharmacia de Pernambuco, pedindo sejam acceitos no curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia os exames do dito 1º anno. — Selle a certidão.

Expediente de 3 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 154 do regulamento em vigor, ao soldado da força policial Miguel Joaquim do Rego Barros para tratar de negocios de seu interesse fóra desta Capital. — Enviou-se o requerimento ao commandante da força policial.

— Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional, emquanto exercer o respectivo emprego, o amanuense da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas Carlos José Farias da Costa. — Deu-se conhecimento áquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Joaquim de Abreu Teixeira, alferes da guarda nacional nesta Capital.— Indeferido.

Manoel Zeferino Martins. — Indeferido.

Expedinte de 3 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos do officio n. 45, de 1 do corrente ;

Ao Sr. Dr. inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 271, de 5 de julho findo ;

Ao mesmo do officio n. 274, de 19 de julho findo.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluviaes pelo gaz Clayton será feito, do dia 6 a 11 do corrente mez, nos seguintes pontos ;

Dia 6, ruas dos Arcos e Treze de maio ;
Dia 7, rua do Rezende ;
Dia 8, continuação dessa rua ;
Dia 9, rua dos Invalidos ;
Dia 10, rua do Senado ;
Dia 11, rua do Riachuelo.

Identica ao coronel commandante do corpo de bombeiros.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio a conta, em duplicata, na importancia de 1:166$666, proveniente do aluguel da casa occupada por esta repartição durante o mez de julho findo;

Ao procurador dos feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 250$, Alceu G. de Azevedo;
Em 200$, Antonio Magro;
Em 125$, Celestino Betheder;
Em 200$, Affenna de Jesus;
Em 50$, Maria Rosa Marques;
Em 125$, M. Chagas Doria;
Em 250$, Bartholomeu da Silva;
Em 125$, Antonio Alves da Motta;
Em 50$, José Motta Bastos;
Em 200$, Cecilia Maria do Amaral;
Em 125$, Benjamin Pereira da Silva;
Em 275$, José Joaquim Henrique Bastos;
Em 125$, Maria Augusta da Costa;
Em 50$, José Pereira de Azevedo;
Em 200$, Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos ultimos nove dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1906

Henrique Sant'Anna.—Não póde ser attendido.

Dr. José Caetano de Almeida Gomes.—Queira submetter-se a exame de validez.

Antonio Alves da Motta.—A questão está affecta ao Dr. juiz dos feitos da Saude Publica.

José Blanco Almeijeiras (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Adelina de Souza Gonzaga (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel M. da Costa Braga (6º districto).—Queira comparecer á 6ª delegacia.

Manoel Pereira Madruga (1º districto).—Deferido, nos termos do informação.

Clara Cardoso Rodrigues (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Rufino Cardoso de Oliveira (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Dr. Caetano de Faria Castro (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Matheus Carosini (6º districto).—Não póde ser attendido.

José do Valle dos Santos (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Monteiro Junior & Comp. (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

F. J. Cardoso Junior (6º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Luiz de Castro Brito (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Dr. Eduardo A. Moscoso (7º districto).—Não póde ser attendido.

Dr. Raymundo José V. da Silva (7º districto).—Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.

Dr. Arthur Ferreira de Mello (7º districto).—Não póde ser attendido.

D. Augusta Alexandrina da Cunha (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Cardoso de Cerqueira & Comp. (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Rodolpho Abreu (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

João Antonio de Oliveira (3º districto).—Deferido.

Antonio Moreira Barbosa (8º districto).—Não póde ser attendido.

João B. de Albuquerque Mello Mattos.—Não póde ser attendido.

Joaquim Corrêa Rolla.—Deferido.

João Baptista B. Nogueira.—Deferido.

Paschoal de Moraes.—Não póde ser attendido.

Pedro Advincula da Silveira.—Queira apresentar o relatorio em termos.

I. Tagliavia & Comp.—Deferido, devendo a licença ser concedida em nome de um só dos requerentes.

B. A. Bifano.—Não póde ser attendido.

Alfredo Elisiario de Carvalho.—Não póde ser attendido.

Fred-hohuer & Comp.—Póde ser exposto a venda independente de licença.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Guilherme Alvares de Azevedo, da 3ª circumscripção urbana para a 11ª; Antonio de Araujo Mello, da 5ª urbana para a 3ª tambem urbana; e José dos Santos Rocha, da 11ª para a 5ª urbana;

Foi exonerado do cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro, o cidadão Henrique Monat da Rocha, sendo nomeado para substituil-o Palvino Campos Rocha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 4 de agosto de 1906

Companhia do Porto da Victoria.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 3 do corrente mez, foram concedidos ao 1º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Bernardino da Costa Lopes 11 dias de licença com todo o ordenado e 79 dias com metade do ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 411 do regulamento postal, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier.

— Por acto da mesma data, foram concedidos ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Martins Cardoso Sobrinho seis mezes de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1906

D. Thereza Velloso do Nascimento Silva, agente do Correio da rua S. Luiz Gonzaga, pedindo augmento de vencimentos ou que sejam mantidos os que percebia antes de entrar em execução a nova tabella, que os reduziu de 1:200$ para 960$000.—Não póde ser attendida.

Engenheiro João Coelho Brandão, solicitando a nomeação de inspector de 1ª classe effectivo da Repartição Geral dos Telegraphos.—Aguarde opportunidade.

Francisco Domingues dos Santos, recorrendo do despacho da Directoria Geral dos Correios mandando que o peticionario se sujeitasse a concurso para exercer o cargo de praticante da Administração dos Correios de Minas Geraes.—Mantenho o despacho da Directoria Geral dos Correios.

EXAME PRÉVIO

Dia 4 de agosto de 1906

Alberto Tatsch e José Rodrigues, pedindo privilegio de invenção para o processo para conservação de carnes de animaes vaccuns, suinos, ovinos, caprinos e miudos destes, aves, peixes e legumes em estado natural por meio de um liquido de sua invenção que denominaram «Victoria».—Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 6 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 4 de agosto de 1906

Declarou-se ao presidente da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, haver a Prefeitura do Districto Federal, scientificado a este ministerio que concede permissão para o assentamento de uma linha de trilhos através da rua da Gambôa para o serviço de carga e descarga da *Rio de Janeiro City Improvements Company*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 134—Para que se possa resolver sobre o pagamento [illegible] exercicios findos, [illegible] de que é credora a [illegible] *e Rio de Janeiro*, [illegible] n. 2.473, de 12 de setembro [illegible] Thesouro Federal, a [illegible] de base ao inicio do respectivo processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 61 — Autorizo-vos a permittir o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o cumprimento das formalidades legaes da isenção, tres volumes vindos no vapor *Thespis*, contendo ap[illegible] sanitarios destinados á Camara Municipal de Juiz de Fóra.

—Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 13—Em solução ao vosso telegramma de 15 de junho ultimo, [illegible] vos que, pela ordem n. 108, de [illegible] anterior, foi a Delegacia Fiscal nesse Estado autorizada a effectuar o pagamento do beneficio de loterias relativo aos trimestres de outubro a dezembro do anno passado e janeiro a março do corrente anno, devido ao Lyceu de Artes e Officios dessa cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 526—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resol-

veu, por acto de 21 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino áquellas obras.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 97—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril ultimo, foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, seis apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro de 5 %, ns. 176.404 a 176.409, de propriedade de Adolpho Rodrigues Soares Pereira, para garantia de parte da sua responsabilidade e de seus fieis no logar de thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e em substituição da que havia sido prestada por José de Freitas Pinto, no immovel n. 15 da rua Viscondessa de Pirassinunga.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 102— Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, proferido sobre os avisos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ns. 643 e 1.258, de 23 de fevereiro e 9 de abril ultimos, communico-vos, para os devidos fins, que, por escriptura de 19 de junho proximo findo, lavrada em notas do tabellião Roquette, foi adquirido pela Fazenda Federal o predio da rua General Pedra n. 53.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 61— Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias concedendo as seguintes licenças: de tres mezes ao guarda-mór da Alfandega desse Estado Pedro de Castro Samico; de igual tempo, em prorogação, ao 4º escripturario da mesma repartição Arthur Barreto; de igual tempo, ao continuo da mesma repartição Abilio Vieira.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 129—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 103, de 4 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 19 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de duas caixas contendo apparelhos para irrigações e desinfecções, constantes das inclusas relações, vindas nos vapores inglez *Clyde* e francez *Amazone* e importadas pela referida intendencia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 60—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 de julho proximo findo, concedendo tres mezes de licença para tratamento de saude, ao thesoureiro da Alfandega desse Estado, Paulino José Rodrigues.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Pernambuco :

N. 157—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 21 de julho proximo findo, nomeando o Dr. José Osorio de Cerqueira e Alfredo de Araujo Santos, para os logares de membros desse conselho.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 43—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto, de 30 de junho ultimo, nomeando Manoel Henrique de Sá Filho para o logar de thesoureiro-pagador dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 158—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias concedendo licença para tratamento de saude: de tres mezes, ao conferente da Alfandega desse Estado bacharel José da Costa Carvalho Guimarães; de igual tempo, ao cartorario dessa delegacia, Jesuino Nunes Vianna; de 60 dias, ao patrão das embarcações da referida Alfandega, Antonio Assis Guedes.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 26 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 21 de julho ultimo, nomeando o 2º escripturario dessa delegacia Alipio da Silva Nogueira para o logar de 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, nesse mesmo Estado.

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 de julho proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Alcides do Pego Monteiro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 de junho proximo findo, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado Francisco Celestino de Góes.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 23 de junho ultimo, nomeando Aurelio Cesario de Souza Campos para o logar de thesoureiro-pagador dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio n. 112, de 1 de junho ultimo, e relativos ao pagamento requerido pelo procurador seccional da Republica nesse Estado, Dr. Albino Alves Filho, de custas em processo executivo movido contra Antonio de Santa Cecilia, Equi & Comp. e Paulo Altafor Hereza, resolveu, por despacho de 3 do mez findo, que das quantias recolhidas e apuradas deve ser descontada a importancia das custas e paga ao procurador que funccionou naquelles processos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 333—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo o inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira proposto o alvitre de serem aproveitados em circumscripções do interior desse Estado agentes fiscaes designados para assistir á descarga do sal no porto de Santos, em numero excessivo para as necessidades do serviço, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mez de junho proximo findo, deixar de acceitar esse alvitre á vista do que a respeito informou o inspector da Alfandega daquella cidade, em officio n. 68, de 29 de maio ultimo, sobre a conveniencia de permanecerem elles alli, auxiliando a fiscalização dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 13 de julho ultimo, nomeando Irineu Armando do Livramento, para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 170—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma de 30, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 17 do corrente, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de cimento e material importado pela Intendencia Municipal dessa capital, para o serviço de aguas.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1906

Pelo Sr. director:

Requerimento de Estrella & Comp., procuradores do Dr. Lourival Jorge Mazarreto Souto, pedindo para depositar uma apolice em troca de outra.—Satisfaça a exigencia da informação.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1906

Francisco Vidal Cainhas.— Transfira-se.
José Antonio Ribeiro.—Idem.
José de Araujo Pacheco.—Idem.
Maria Domingues da Silva.—Idem.
Rosa Gonçalves Guimarães. —Idem.
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company limited.—Idem.
Leopoldina Dias da Silva.—Idem.
Joaquim dos Santos Mendonça.— Idem.
Pimentel & Comp.—Idem.
João Leopoldo Modesto Leal.—Idem.
Gustavo Emilick.—Idem.
Lima Junior & Comp.— Averbe-se a mudança.
Moura & Comp.—Idem.
Dr. José Joaquim Oliveira da Silva.—Indeferido.
Lopes Filgueiras & Costa.— Sellem o documento de fl. 1 e provem o allegado.
Dr. Alberto Baptista de Siqueira.—Selle o documento de fls. 1 a 3.
Dr. João José de Castro.—O requerente já se acha attendido. Archive-se.
Elias Miguel Helene Nehas.—Pague o imposto em debito.
José Ferreira Pinto da Costa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
José Alves de Oliveira e outro.—Idem.
J. J. Soares & Comp.—Já tendo sido os supplicantes attendidos, archive-e.
Agostinho José Guedes. — Em face do § 1º do art. 33 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, nada ha que deferir.
Soares & Augusto.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
João Ildefonso.—Restitua-se a quantia de 18$, solicitando-se credito pela verba reposições e restituições.
Bernardino de Paiva Gasparinho.—Officie-se novamente á Inspectoria Geral das Obras Publicas.
Justino Coelho da Rocha. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas nos termos da informação.
D. Anna de Miranda Carvalho. — Pague o imposto em debito e satisfaça a exigencia da sub-directoria.
Antonio Augusto de Souza, João Manoel Pires, Frederico Julio da Silva Tranqueira, João Maria Borges, Samuel Rosa de Oliveira Antonio Joaquim da Costa e Antonio Joaquim dos Santos Pereira e Sá. — Annullem-se as dividas ajuizadas e officie-se á Directoria do Contencioso.
Dr. Luiz Soares de Gouveia. — Mostre-se habilitado a requerer a restituição.
Roberto Schildknecht —Transfira-se.
Couto & Comp. — Paguem o imposto em debito.
D. Maria José da Costa Gabiso e outro.—Transfira-se.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercicio de 1906

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de maio de 1906, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria				
1. Direitos de importação para consumo		420:666$239,5	706:712$233	
2. 2 %, ouro, sobre cereaes		21:110$[illegible]		
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo			39:150$[illegible]	
4. Dito de capatazias			11:55[illegible]	
5. Armazenagem			37:[illegible]$142	
6. Taxa de estatistica			2:[illegible]	
		441:777$132,5	797:806$681	1.239:583$813,5
Entrada, sahida e estadia de navios				
7. Imposto de pharóes		1:140$000		
8. Dito de docas		202$800	556$920	
		1:342$800	556$920	1:899$720
Addicionaes				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos				3:917$416
Interior				
13. Renda do Correio Geral			106:917$920	
17. Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*			34[illegible]$580	
29. Imposto do sello, a saber:				
Por verba	8:753$875			
Adhesivo	66:920$930		75:674$825	
30. Imposto de transporte			21:344$417	
31. Idem de 3 1/2 % sobre o capital das loterias e 5 % sobre as estaduaes			20[illegible]$000	
32. Dito sobre subsidios e vencimentos			18:[illegible]$591	
37. Foros de terrenos de marinha			357$[illegible]	
40. Taxa judiciaria			551$150	221:302$[illegible]87
Consumo				
42. Imposto de fumo:				
Taxa	16:413$275			
Registro	1:320$[illegible]		17:733$275	
43. Dito de bebidas:				
Taxa	19:175$210			
Registro	2:704$500		21:879$710	
44. Dito de phosphoros:				
Taxa	35:952$000			
Registro	420$000		36:372$000	
45. Dito de sal:				
Taxa	31:784$270			
Registro	100$000		31:884$270	
46. Dito de calçado:				
Taxa	10:409$670			
Registro	260$000		10:669$670	
			118:538$925	1.469:703$236,5

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte	.....	.....	118:538$925	1.469:703$236,5
47. Imposto de velas:				
Taxa	1:552$925		1:612$925	
Registro	60$000	.....		
48. Dito de perfumarias:				
Taxa	3:569$040		3:659$040	
Registro	90$000	.....		
49. Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa	6:492$920		6:662$920	
Registro	170$000	.....		
50. Dito de vinagre:				
Taxa	.....	.....	864$150	
51. Dito de conservas:				
Taxa	9:258$725		9:458$725	
Registro	200$000	.....		
53. Dito de chapéos:				
Taxa	8:393$100		8:563$100	
Registro	170$000	.....		
55. Dito de tecidos:				
Taxa	64:742$460		66:162$460	
Registro	1:420$000	.....		
56. Dito de vinho engarrafado:				
Taxa	.....	.....	23:375$290	238:397$535
Extraordinaria				
57. Montepio da marinha	.....	.....	410$211	
58. D[illegible] militar	.....	.....	5:827$491	
59. D[illegible] empregados publicos	.....	.....	1:651$[illegible]90	
[illegible]. Indemnizações	.....	.....	10:262$[illegible]75	18:151$967
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate:				
Producto da cobrança da divida activa	.....	.....	18$375	
Multa da cobrança da divida activa	.....	.....	$262	
Idem por infracções das leis e regulamentos	.....	.....	1:400$1[illegible]8	
Expediente de 5 % sobre direitos restituidos	.....	.....	27$367	
Idem de 1 1/2 a 5 %	.....	.....	1:477$966	
Idem de 3 % sobre arrematações	.....	.....	784$[illegible]99	
Idem de 30 % sobre o producto de apprehensões	.....	.....	3:336$487	
Renda da Capitania do Porto	.....	.....	4:935$250	
Idem da Praticagem da Barra	.....	.....	14:744$500	
Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo	.....	67:195$784,5		
		67:195$784,5	26:724$994	93:920$778,5
Depositos	.....	.....	.....	116:388$906
Movimento de fundos:				
Importancia recebida do chefe do Districto Telegraphico	.....	.....	.....	62:499$445
				1.999:561$368

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 30 de junho de 1906.—O 4º escripturario, *Evandro Ribeiro*.—Visto —*Ferreira*.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de agosto de 1906

Ao sub inspector de seguros na 3ª circumscripção :

N. 325—Remettendo cópia de uma noticia publicada sobre a «Sociedade Mutuaria Previdencia», de Alagôas, e requisitando informações sobre as operações que pratica afim desta inspectoria verificar si a mesma se acha ou não comprehendida nas sociedades de seguros de vida sujeitas á fiscalização official.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 de agosto corrente, foram concedidos ao professor da Escola Naval Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo dous mezes de licença, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Fazenda — Officios

N. 772, da Casa da Moeda, de 16 de junho, pagamento de 3:290$300 a Pacheco Moreira & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo ;

N. 71, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 6 de junho, idem de 278$ ao *Jornal do Brasil*, de publicações feitas por aquella repartição, em março e abril do corrente anno ;

N. 7, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 14 de janeiro de 1902, credito de 30$600 áquella delegacia para pagamento de divida de exercicios findos.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Luiz da Silva Chaves Filho, pagamento de 1:366$500 das pensões devidas ao menor Aristheu no periodo de 20 de junho de 1903 a 31 de dezembro de 1905;

De D. Anna Murtinho de Souza Nobre, idem de 230$000, de pensões no periodo de agosto a dezembro de 1905;

De Manoel da Silva Leal, idem de 587$000, de forragem, que deixou de receber nos annos de 1894 e 1895;

De Vicente Pessoa de Araujo, idem de 4$600, de differença de vencimentos, em 1901;

De Manoel Duarte Bello, credito de 592$000 á Delegacia no Rio Grande do Sul para pagamento da differença de etapa a que tem direito o requerente no periodo de 8 de setembro de 1893 a 30 de junho de 1894;

De José Ferreira Bouças, pagamento de 29$031, da differença entre a gratificação e o ordenado de continuo do Instituto Nacional de Musica, de 5 a 31 de dezembro de 1903;

Da Empreza do *Diario Popular*, de Pelotas, idem de 2:299$200, da publicação de editaes em 1904.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar ; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20 ; 3ª, rua da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164 ; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D ; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade ; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio dia ; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas ; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

—

Supremo Tribunal Federal

43ª sessão em 4 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida (vice-presidente)

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros presidente, por haver entrado no goso de licenza, e Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente lê um officio do Sr. 1º secretario do Instituto da Ordem dos Advogados convidando o tribunal para assistir á sessão solemne commemorativa do 63º anniversario da fundação do mesmo instituto, que terá logar no dia 7 do corrente, ás 7 1/2 horas da noute.

Quanto ás duvidas suscitadas pelo Sr. ministro relator nos processos de revisão crime n. 1.057 e de recurso extraordinario n. 441, o tribunal resolveu mandar seguir-se a revisão do feito para julgamento.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.381— Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Cornelio Lara. — Foi concedida a ordem para esclarecimentos, que serão prestados pelo juiz federal substituto do Estado de Minas Geraes para a sessão de 15 do corrente, unanimemente.

N. 2.366— Matto Grosso — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, João Baptista de Oliveira Brandão Junior. — Foi adiado o julgamento para a sessão de 8 do corrente, requisitando-se novamente informações do Sr. Ministro da Guerra, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 827—Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; aggravante, a Companhia Nacional Loterias dos Estados; aggravado, o Juizo Federal. — Não se conheceu do aggravo por não ser caso delle, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 410 — S. Paulo — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Guimarães Natal; recorrentes, a viuva e herdeiros de João Ramos; recorrido, Dr. Octavio Mendes.—Conhecendo-se do recurso, unanimemente, deu-se-lhe provimento para reformar o accórdão recorrido, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 409—Amazonas—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; recorrentes, Bieber & Comp.; recorrido, Dr. Augusto Cesar Lopes Gonçalves.—A mesma decisão do recurso n. 410. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 387—S. Paulo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; recorrente, Carlos Schort Junior; recorrido, Dr. José Cardoso de Almeida.—A mesma decisão do recurso n. 410. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 416 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; recorrente, João Leopoldo Modesto Leal; recorrido, José Raphael de Azevedo.—Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente. Impedido, o Sr. Epitacio Pessôa.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 219 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Conflictos de jurisdicção

N. 166—Ao Sr. João Pedro.

N. 149—Ao Sr. Alberto Torres.

Recurso extraordinario

N. 433 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellação civel

N. 1.163—Ao Sr. Guimarães Natal.

Revisão crime

N. 1.097—Ao Sr. Alberto Torres.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 483 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 508—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Appellações crimes

N. 233 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 258—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Appellações civeis

N. 1.162 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.187—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Revisão crime

N. 1.054—Relator, o Sr. João Pedro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 4 de agosto de 1906

Appellações civeis

N. 1.047—Bahia—Appellante, Andréas Farahlsen; appellados, Wilsons Sons & Comp.

N. 1.205 — Capital Federal — Appellante, tenente-coronel José Luiz Osorio; appellada, a União Federal.

N. 1.017 — Capital Federal—Appellante, Francisco de Souza Motta; appellada, a União Federal.

N. 1.210 — Capital Federal — Appellante, Manoel Luiz de Souza Fortes; appellada, a União Federal.

N. 1.091—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. José Ferrão Gusmão Lima.

N. 1.223 — Capital Federal — Appellante, Helvecio Mendes Limoeiro; appellada, a União Federal.

N. 1.229 — Pernambuco — Appellante, 2º tenente Ignacio Augusto Linhares; appellada, a União Federal.

Appellação crime

N. 259 — Paraná — Appellante, a Justiça Federal; appellados, Antonio Mattana e outro.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 500 — Capital Federal — Requerente, Octavio José Gomes.

N. 506 — Capital Federal — Requerentes, Archangelo Giovanone e outros.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 4 de agosto de 1906

Justificações

Justificante, Armando Guedes de Mello.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Paulino Joaquim Lopes.—Idem.

Justificante, D. Maria Severina Drummond.—Idem.

Justificante, Annibal Bandeira da Rocha.—Idem.

Justificante, Armando Guedes de Mello.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, e pagas as custas.

Justificante, Annibal Bandeira da Rocha.—Idem.

Justificantes Marietta, Adamastor, Januario e Julieta Paes.—Idem.

Justificante, Paulino Joaquim Lopes.—Idem.

Avaliação

Supplicante, José Gomes Barroso.—Vista aos interessados.

Manutenção de posse

Supplicante, Léon Simon & Comp.—Recebidos os embargos, prosiga-se.

Acção de seguro

Autor, Francisco Barroso Junior; ré, a Companhia de Seguros Matitimos e Terrestres Mercurio.—Recebida a replica. Prosiga-se.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicado, Herm Stoltz & Comp.—Designe o escrivão dia e hora para a diligencia requerida.

Supplicante, a mesma; supplicado, Graciano dos Santos Pereira.—Satisfaça a exigencia do representante da Fazenda.

Arrecadação

Arrecadado, o espolio do subdito portuguez Manoel Fernandes de Carvalho.—Dê-se vista ao administrador do espolio para promover o encerramento do processo, visto ter decorrido mais de um anno.

Alvarás

Supplicantes, D. Alice Carolina Pereira Leite e seu marido Virgilio de Paiva Santos; fallecido, Antonio Maria Pereira Leite.—Proceda-se ao calculo requerido.

Supplicantes, os mesmos.—Sobre o calculo, digam os interessados.

Supplicante, D. Joaquina Francisca Camarinha Chaves.—Entreguem-se os titulos requeridos, depois de satisfeita a exigencia do Dr. procurador.

Acção de despejo

Supplicante, a União Federal; supplicados, Francisco de Mello França e outros.—Vista ás partes, pelo prazo da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.—Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei, para apresentação dos autos, na instancia superior.

Audiencias

A' audiencia de 26 de julho proximo passado compareceu o advogado Dr. João Baptista da Cunha por parte da Empreza de Sal e Navegação accusa a citação feita á União Federal, na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos de uma acção ordinaria assignando-se o prazo da lei para a contestação. Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Zeferino de Faria, por parte do commendador Manoel Pereira Barbosa e outros; accusou a citação feita ao 3º procurador da Republica para, nesta audiencia, vir approvar os peritos propostos na audiencia anterior e louvar-se em perito para que se possa realizar a diligencia requerida de exame de livros. Apregoado, compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da União Federal, que approvou os louvados propostos e louvou-se em Eulalio Teixeira de Souza, que tambem foi approvado pela parte contraria.

Compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da Fazenda Nacional, e accusou a citação e penhora feitas a Mauricio Coelho Gomes e assignou o prazo da lei para embargos.

Apregoado não compareceu e o juiz deferiu.

A' audiencia de 30 do mesmo mez, compareceu o advogado Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga, por parte da União Federal e, como representante desta, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, accusa a citação feita á firma commercial Herm Stoltz & Comp., pessoa juridica com existencia nesta Capital, para nesta audiencia, caso não resolva acceitar a proposta de indemnização que se lhe offerece, louvar-se e ver louvar-se em arbitradores que procedam á avaliação dos predios ns. 102 e 104 da rua da Saude, predios esses de propriedade da dita firma e comprehendidos em totalidade no plano das obras do porto do Rio de Janeiro, approvado pelo decreto n. 4.969 de 18 de setembro de 1903 e por este acto desapropriados em favor da União como necessarios á execução daquellas obras. Requeria, portanto, que debaixo de pregão se houvesse a citação por feita e accusada e por proposta a presente acção especial proseguindo-se na fórma dos arts. 21 e 24 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903; e offerecendo e louvando-se desde o logo a União Federal no engenheiro Dr. Luiz Barbosa de Oliveira e requerendo outrosim sejam depois de resolvido o incidente de louvação feitos os autos conclusos para o meritissimo juiz designar dia e hora para o arbritamento no logar da situação dos immoveis, notificados os interessados na diligencia.

Apregoados, compareceu o Dr. José Pires Brandão por parte de Herm Stoltz & Comp., e declarou que os proprietarios, seus clientes, não acceitam a offerta e desejam ser indemnizados no maximo, attendendo ao valor da propriedade, sua situação, as vantagens que della tiram e as custosas bemfeitorias nella feitas e ás demais circumstancias mandadas observar pela lei, reservando-se para a occasião do arbitramento apresentar a exposição do seu direito, com as bases para a indemnização no maximo e que se louva para arbitrador no Dr. Carlos de Oliveira Sampaio.

O juiz approvou os louvados propostos e nomeou para 3º arbitrador o Dr. Caetano Silvestre de Almeida.

Compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da Fazenda Nacional accusa as citações e penhoras feitas a Pedro Antão Pereira da Silva e Carlos Frederico Sampaio Vianna e assigna o prazo da lei para os embargos.

Apregoados não compareceram e o juiz deferiu.

A' audiencia de 2 do corrente compareceu o Dr. Joaquim de Laet por parte de José Alves Ferreira; lança á União do prazo que lhe foi assignado para apresentar embargos á manutenção de posse de agua da casa n. 1 da rua do Curvello.

Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, por parte de Domingues Pinto & Comp. e accusa a intimação feita á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Mercurio» do abandono do hiate *Mousinho de Albuquerque* e a citação feita á mesma companhia para a presente acção de seguros em que pede seja ella condemnada a pagar aos autores o valor do seguro do mesmo hiate e as mais despezas feitas com a salvação, guarda e conservação do objecto segurado e requereu que nesta audiencia fossem assignados os 15 dias da lei á ré para, dentro delles, pagar ou allegar e provar os embargos que tiver.

Apregoada, compareceu por parte da ré o advogado Dr. Rodrigo Ignacio L. de Menezes; exhibiu procuração e requereu vista dos autos.

O juiz deferiu.

Compareceu o mesmo advogado por parte de Francisco de Souza Barroso Junior e accusou a citação feita á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Mercurio» para ver renovar a instancia na acção de seguro que move perante este juizo á mesma companhia.

Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

Acção ordinaria

Autor o bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro; ré, a União Federal.

Sentença

Pede o bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro a annullação do acto do Governo Provisorio, de 23 de abril de 1890, que

o reformou no cargo de chefe do corpo da Fazenda da Armada, para o qual fôra nomeado por decreto de janeiro de 1885.

Allega que, de conformidade com o decreto n. 4.173, de 6 de maio de 1868 passara-se-lhe a patente de capitão de mar e guerra « patente de posto e não simples graduação honoraria », como fizera declarar uma imperial resolução de consulta e consta da apostilla lançada na carta de patente de fls. 6; que deste modo adquiriu direito á vitaliciedade assegurada pelo art. 149 da Constituição de 1823 e as vantagens promettidas pelo citado decreto n. 4.173, que equiparou os officiaes do corpo de fazenda da armada; que o Governo Provisorio nunca se apregoou em governo de dictadura omnimoda, fórma incompativel com o direito publico moderno, e pelo contrario, na proclamação com que se dirigiu ao paiz declarou que a sua missão era «garantir, com a ordem publica, a liberdade e os direitos individuaes»; que o mesmo pensamento dictou o art. 74 da Constituição de 24 de fevereiro: « as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude», disposição que a lei de 2 de julho de 1892 lhe faz applicação por estes termos: «Os direitos adquiridos por empregados inamoviveis ou vitalicios e por aposentados, na conformidade das leis anteriores á Constituição Federal, continuam garantidos em sua plenitude; que em situação identica o barão de Loreto logrou ver assegurada pelo Poder Judiciario sua vitaliciedade contra o acto do mesmo Governo Provisorio que o demittira do cargo de professor do antigo collegio Pedro II; que assim, deve ser julgada procedente a acção e condemnada a Fazenda a indemnizal-o de todos os vencimentos e vantagens que lhe caberiam si não tivesse sido aposentado, a partir da data em que teve execução aquelle acto, até que seja novamente chamado á effectividade de seu posto e ao exercicio de seu cargo; juros da móra e custas.

Contestando, oppoz a ré as preliminares de nullidade do feito, por impropriedade da acção intentada e de prescripção. Nas razões finaes, transcrevendo os pareceres n. 25, de 30 de junho de 1892, da Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, e de 16 de agosto de 1895 do Conselho Naval, sustentou que o Governo Provisorio no exercicio de seus amplos, excepcionaes e illimitados poderes, tinha a faculdade de aposentar o A.; que nenhuma lei lhe garantia a vitaliciedade do cargo que occupava e que, quanto aos direitos da patente, ficaram-lhe garantidas pela reforma.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que não procedem as preliminares levantadas pela ré; porquanto, segundo estabelece a jurisprudencia constante e invariavel do Supremo Tribunal Federal, é tambem a acção ordinaria meio idoneo para pedir-se a reparação de direitos individuaes lesados por acto administrativo e só no prazo de 30 annos prescreve o direito de intental-a.

De *meritis* considerando que a imperial resolução de 8 de janeiro de 1887, annotada no documento de fls. 5 e que o autor invoca como fundamento de seu pedido era sem efficacia para converter a graduação honorifica que lhe fôra concedida por força do cargo que exercia em «verdadeira patente de posto» com todas as vantagens e regalias que a Nação concede aos officiaes militares em troca dos serviços e sacrificios que delles exige e aos quaes não estava, entretanto, o autor obrigado;

Considerando que mesmo no regimen que vigorava ao tempo da nomeação do autor os postos militares, assim do Exercito como da Armada, não dependiam da munificencia régia, nem do arbitrio do Poder Executivo, eram conquistadas por accesso, mediante o preenchimento de condições estabelecidas em leis (Const. do Imperio, art. 150— Leis de 18 de junho de 1873 e de 6 de setembro de 1850) e que assim inconstitucional e irrito seria o acto do Executivo que confirma o alto posto de capitão de mar e guerra ao autor que não cursára a Escola Naval, não era official da Armada, não preenchia, em summa, nenhuma das condições legaes;

Considerando que não tem paridade o caso julgado do barão de Loreto, funccionario vitalicio demittido por acto do Poder Executivo, o caso do autor que, além de demissivel, foi aposentado em virtude de autorização de lei (decreto 3.366 A, de 1890).

Julgo improcedente a acção para absolver a ré do pedido que lhe é feito.

Pague o autor as custas.

Districto Federal, 17 de julho de 1906.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria especial

Autor, o Dr. João Vieira de Araujo; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial, pede o Dr. João Vieira de Araujo a annullação do acto do Ministro da Fazenda, de 1 de maio de 1905, que desattendeu sua reclamação contra a providencia tomada pelo Governo de ordenar á junta administrativa da Caixa da Amortização que não fizesse inscrever 14 dentre 43 apolices nominativas que em 31 de dezembro de 1904, recebera no Thesouro, em substituição de outras tantas ao portador, do emprestimo de 1897; e, como consequencia, que seja condemnada a União a fazer aquella inscripção ou a pagar a quantia de 14:420$ correspondente á cotação do dia da conversão, em qualquer das hypotheses, os juros de 6 % vencidos e a vencer, assim como os juros legaes da mora dos juros vencidos e não pagos em tempo.

O autor fez na petição inicial e nas razões de fls. longa exposição dos fundamentos do pedido.

A ré contestou por negação e nas razões finaes suscitou e discutiu as preliminares—de nullidade do feito por impropriedade de acção, visto tratar-se de questão oriunda de contracto—e de prescripção da acção pelo decurso do prazo fixado no art. 13 da lei n. 221.

De *meritis*, sustentou o acto impugnado e concluiu pela improcedencia do pedido.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que não procede a preliminar de nullidade, porque, ou se tinha em vista o despacho que indeferiu a reclamação do autor ou a providencia que a determinou, é manifesto que se trata de um acto do poder publico, que o prejudicado reputa lesivo de sua propriedade e, portanto, que a hypothese incide na disposição do art. 13 citado.

Quanto á segunda preliminar, porém,

Considerando que «a acção summaria especial poderá ser desprezada em *limine* si houver decorrido um anno da data da intimação ou publicação da medida que faz objecto do pedido» (Lei 221 art. 13 § 5.)

Considerando que este prazo conta-se, como tem sido sempre decidido, da data em que se tornou conhecida a medida impugnada e não daquella em que venha a ser indeferida qualquer reclamação que posteriormente formule o prejudicado, até porque admittir o contrario importaria em decretar que jámais se operaria a prescripção annual, pois que em qualquer época está ao alcance do mesmo prejudicado fazer ou renovar uma reclamação;

Considerando que, comquanto na petição inicial se alluda ao despacho de 1 de maio, é contra a providencia anterior que dirige o pedido do autor, porquanto a annullação daquelle despacho jámais poderia por si só ter o effeito de determinar a inscripção ou o pagamento requerido.

Considerando que do protesto de fls. e da propria reclamação indeferida resulta que em 14 de janeiro de 1905 tinha o autor conhecimento do acto administrativo que reputa lesivo de seus direitos e que era pretende annullar, e que a presente acção foi intentada em 2 de abril do corrente anno, mais um anno depois daquella data.— Julgo prescripta a mesma acção ficando, entretanto, salvo ao autor, de accôrdo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, promover pelos meios ordinarios a reparação a que se julga com direito. Custas pelo mesmo autor.

Districto Federal, 23 de julho de 1906. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria especial

Autora, a Companhia Luz Auer Brazileira; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial pede a Companhia Luz Auer Brazileira, cessionaria da patente n. 942, concedida á *South American Welsbach Incandescent Light Company*, para exploração, uso e goso de um apparelho illuminante para bicos de gaz ou de lampadas—a annullação do decreto n. 4.116, de 16 de setembro de 1901, que declarou caduca a referida patente, sob o fundamento de ter cessado a patente original obtida pelo Dr. Carl Auer Welsback, em Vienna, e, como consequencia, que seja a União Federal condemnada a pagar-lhe damnos e interesses; Allega que esse decreto, assento em falso fundamento, porquanto a patente n. 942, não é uma patente estrangeira reconhecida ou confirmada pelo Governo do Brazil, mas sim uma patente originaria ou primitiva sem dependencia de nenhuma outra, nacional ou estrangeira. A autora instruiu o pedido com os documentos de fls. 10 á 73.

Contestando, oppoz a Fazenda Federal, por seu representante, que o privilegio n. 942, pertencente ao Dr. Auer, que tirou em Vienna uma patente de invenção em 18 de setembro de 1885 e que posteriormente o transferiu á *South American Welsback Incandescent Light Company*; que a *South American*, illudindo o Governo, declarou-se inventora do apparelho para obter dolosamente, em épocas em que já não podia o ser privilegio reconhecido no Brazil, a referida patente n. 942: que assim, ou se admitta que esta tem por objecto um invento já conhecido e é uma extensão do privilegio concedido ao Dr. Auer, ou se a considere como acto independente do de 1885, diverso e referente a uma invenção supposta nova, em qualquer caso incorre em caducidade e é nulla.

A ré offereceu com a contestação o documento de fls. 103.

Procedeu-se na dilação probatoria á vistoria de fls.

As partes arrazoaram afinal.

E, depois de vistos e examinados os autos.

Considerando que o decreto n. 4.116, de 16 de setembro de 1901, invocando o art. 58, n. 7, do regulamento n. 8.820, de 1882, declarou caduca a patente n. 942, de 17 de setembro de 1890, concedido á *South American Welsback Incandescent Ligth Company* e hoje propriedade da autora, pelo fundamento de ter cessado a patente original «obtida em Vienna d'Austria pelo Dr. Auer von Wellsback.»

Mas

Considerando que a disposição do regulamento invocado era e é sem applicação á hypothese, porquanto está provado nos autos a toda evidencia e pelos proprios termos da concessão que a mencionada patente é originaria ou primitiva e não simples confirmação de outra anterior, não se refere ou subordina a qualquer invenção privilegiada no estrangeiro ou no paiz, como aliás parece ter verifica o o proprio representante da ré, que nas suas razões finaes acolhe-se á allegação de nullidade da mesma patente.

Considerando que esta allegação não justifica o decreto impugnado, nem absolve a ré do pedido, porque, competente para decretar a caducidade das patentes nos casos do § 2º do art. 5º da lei 3.129, de 1882, não o é entretanto o Governo para fazel-o em outros casos e menos ainda para annullal-as.

Considerando que «a nullidade da patente ou da certidão do melhoramento será declara'a por sentença do juiz commercial da capital do Imperio (hoje juiz federal do Districto Federal) mediante o processo summario do decreto n. 737, de 1850, sendo competente para promover a acção o procurador dos feitos da fazenda ou qualquer interessado, com assistencia deste funccionario.» (Lei citada, art. 5º, § 3º).

Considerando, pois, que si fossem procedentes as allegações da contestação de fls. e das razões finaes o que cumpria ao Governo era mandar intentar a acção de nullidade, como mais de uma vez tem feito e jamais decretar a caducidade, que só tem logar em casos especificados na lei.

Assim considerando que o decreto de 1891, assenta em falso fundamento, viola disposição expressa de lei e attenta contra os direitos que á autora foram assegurados pela referida concessão,

Julgo procedente a acção para, annullando o mesmo decreto de 1891, condemnar a ré, nos termos do pedido, a indemnizar a autora dos damnos e interesses que se liquidarem na execução e nas custas do processo.

Districto Federal, 27 de julho de 1906.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

EDITAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que este juizo se mudou da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo de Sant'Anna); faz saber mais que as audiencias continuarão a ser ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo.—*Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 4 de agosto de 1906

Embargos á execução

Embargante, Gastão Cardoso; embargado, Francisco de Oliveira Castro. — Rejeitados *in limine* os embargos.

Execução

Exequente, Rachid Gazonzi; executados, José Aziz e sua mulher. — Julgado por sentença o accôrdo.

Acção summaria

Autora, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; réo, Joaquim Marques da Silva. — Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente.

Embargos de terceiros

Embargante, Felisbella dos Anjos; embargado, Antonio Joaquim Alves Soares. — Idem.

Despejo

Autor, Francisco da Silva Reis; réo, Alexandre Abdalla. — Proceda-se ao despejo judicial.

Execução

Exequentes, Ferreira Almeida & Comp.; executado, José Logos.— Julgado por sentença o lançamento dos credores incertos, para disputarem a sua preferencia.

Acção decencial

Embargos recebidos

Embargante, Jeronymo Augusto da Costa; embargado, Arthur Carlos de Araujo Campos.—Em prova.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Martins (artigo 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Bellarmino Barbosa (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Theotonio Pinto de Carvalho e João Sant'Anna (art. 303).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, José Gomes Cardoso (art. 184).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Collactino Lobato da Conceição (art. 330, § 1º).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Antonio José dos Santos (art. 330).—Seja posto em liberdade o réo, si por al não estiver preso.

Autora, a justiça; réo, José Pinto de Almeida (art. 303).—Façam-se as necessarias intimações para a primeira audiencia deste juizo.

Autora, a justiça; réo, Gaspar da Paixão. (Inquerito).— De accôrdo com o parecer do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Domingos Gonçalves (art. 303).— Idem.

Autora, a justiça; ré, Marianna Ferreira do Bomfim (art. 303).—Intimem-se as testemunhas indicadas na promoção retro para a primeira audiencia criminal.

Autora, a justiça; réo, Manoel Pardal (art. 377).—Intime-se o accusado para, em 24 horas, se defender.

Autora, a justiça; réos, José Baptista Pereira e João Ferreira (art. 337).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Jovelino Fernandes dos Santos e João Barbosa Torres (art. 377).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Armando Antonio Garcez (art. 377).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Delphim Alves Teixeira, Florentino França Lopes e Daniel José de Sant'Anna (art. 367).—Idem.

Justificações de idade para casamento

Justificantes, Agostinho Cort Noguêz, Maria Eugenia Baptista, Odorico França Barreto.—Todos julgados por sentença.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 4 de agosto de 1906

Processos crimes

Autora, a justiça; denunciado, José de Souza Marabá (art. 303 do Codigo Penal).

Autora, a justiça; denunciado, Claudio Victorino de Souza (art. 303 do Codigo Penal).

Autora, a justiça; denunciado, Raymundo Antonio da Costa (art. 303 do Codigo Penal).

Autora, a justiça; denunciado, Manoel Fernandes de Menezes (art. 303 do Codigo Penal).

Despachos

Autora, a justiça; réo, João Nepomuceno (art. 303 do Codigo Penal).—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Henrique Ferreira Regal (art. 306 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Inqueritos de offensas physicas

Autora, a justiça; accusados, individuos desconhecidos.— Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Campos (art. 303 do Codigo Penal).— Idem.

Autora, a justiça; réo, Ovidio Alves de Rezende (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Soares (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Serafim Montes (art. 303 do Codigo Penal.)—Deferida a promoção do ministerio publico.

Inquerito de roubo

Autora, a justiça; réo, Miguel de tal. —Deferida a promoção do ministerio publico.

Autora, a justiça; réo, Antonio Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).— Idem.

Autora, a justiça; réo, Porfirio Augusto Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Herminio Giamezz e outro (art. 303 do Codigo Penal).— Idem.

Processos civeis

Acções summarias

Autor, Leopoldo da Silva Carvalho; réos L. da Silva Braga & Comp. — Julgada por sentença, sendo réos condemnados em parte.

Autor, Delphim Teixeira de Carvalho; réo, Manoel Nunes da Silva.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autora, D. Maria Joaquina de J. Mesquita, réo, Manoel Cardoso.— Regeitada *in limine* a excepção de incompetencia.

Decendial

Autor, Thomaz Bernardo Costa; réo, Castor Affonso. — Julgado por sentença e condemnado o réo.

Despejo

Autor, Antonio Pereira Cardoso; ré, Dona Mariana Emilia de Faria.— Contraminutado o aggravo, afim de ser remettido para a 2ª Vara Civel.

Acção ordinaria

Autores, Fernandes & Costa; réo, José Antonio F. Eiras.—Cumpra-se o accordão.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO— ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Dia 4 de agosto de 1906

Acções ordinarias

Autor, Antonio Ignacio; réo, Antonio Rodrigues Lage.— Vista para treplica.

Autor, José Luiz Fernandes Braga; réo Leonardo Rodrigues de Mello.— Em prova.

Acção de 10 dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Alvaro de Oliveira Menezes.— Cumpra-se o despacho de fls. 32 remettam-se os autos ao juizo da 14ª Pretoria onde é o réo domiciliado.

Acção de despejo

Autor, João Baptista Dias; ré, Francisca G. Tavares.— Julgada procedente a acção para ser expedido o mandado requerido.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Alfredo Belém Filho (art. 303 do Codigo Penal).—Designe o escrivão dia e hora para o summario.

Autora, a justiça; réo, João Caramis Peres (art. 303 do Codigo Penal).—Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Nicando Lopes Garcia (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Gaspar Moreira Beleago (art. 303 do Codigo Penal).—Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Affonso José Ribeiro (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; accusado, José Gonçalves (inquerito).— Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; accusado, Joaquim Ribeiro (inquerito).—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Antonio Augusto Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção retro.

EDITAES

Juizo da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 60 dias a todos os interessados que possam contradictar a validade das disposições nuncupativas do finado José Cardoso Pires

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este escreve, se processa a justificação para reducção a publica fórma do testamento nuncupativo de José Cardoso Pires, fallecido no dia 13 de maio do corrente anno, na casa n. 11 da rua General Argollo, cuja justificação foi a este juizo requerida pela petição seguinte : Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria. Diz Maria Joaquina Martins, viuva, residente na rua General Argollo n. 11, que em sua companhia vivia, ha mais de 14 annos, José Cardoso Pires, solteiro e maior, sem que da sua união existam filhos. Achando-se doente, o referido José Cardoso Pires a todas as pessoas de suas relações dizia sempre que esperava melhorar para vir á cidade fazer o seu testamento, e que era sua vontade deixar os seus bens á supplicante. Aconteceu, porém, que no domingo passado, 13 de maio corrente, aggravando-se o seu incommodo, mandou que Joaquim Gomes Martins viesse á cidade chamar tabellião. O tabellião chamado ou convidado foi o Sr. Paula Costa, que demorou a remessa do livro, que quando chegou já nada podia fazer, por encontral-o morto. Voltando o mesmo Martins, antes de chegar o livro de notas, á casa do doente, e aggravando-se o seu mal, foi-lhe ordenado pelo mesmo doente José Cardoso Pires, uma vez que se demorava o tabellião, que fosse chamar as testemunhas em numero legal, para em sua presença fazer as declarações de ultima vontade. Foram effectivamente convidados os Srs. Cornelio Pinto Monteiro, Belchior dos Santos Magalhães, José Francisco Fernandes, José Coelho Borges, José da Costa Almeida e Carlos Augusto Moreira da Silva, os quaes se achando todos em presença do doente, foi-lhes por este dito que era solteiro, sem ascendentes nem descendentes, que tinha 45 annos de idade, que vivia ha mais de 14 annos com Maria Joaquina Martins, a supplicante, que da sua união não existem filhos, e que estando em seu juizo perfeito, era sua vontade nomear a supplicante sua testamenteira e universal herdeira de seus bens, que consistem em uma casa velha e pequena na rua General Argollo n. 11 e um terreno contiguo; por isso que a supplicante reduzir o testamento, como é de direito, e requer a V. Ex. se digne de mandar designar dia e hora para serem ouvidas as testemunhas com citação dos Drs. procuradores seccional e de ausentes. Assim, pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.— *Antonio Egydio Barros Campello*, advogado. (Estão colladas e inutilizadas duas estampilhas no total de 600 réis.) Despacho : D. ao 2º Officio e ao Dr. 1º procurador seccional. A. justifique em dia e hora que designar o escrivão, citados os Drs. curador de Residuos e procurador seccional. Rio, 16 de maio de 1906.—*E. Galvão*. Para o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio, 16 de maio de 1906. —*A. Pinto*. Sciente: Em 17 de maio 1906. — *Cesario Pereira*. — Sciente. Rio, 17 de maio de 1906.—*M. Figueiredo*. Certifico e dou fé que intimei aos Srs. Drs. curador seccional e ao curador de residuos, e que bem scientes ficaram do dia designado pelo Sr. escrivão. O referido é verdade. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906.—O official do juizo, *Joaquim Ignacio Leal*. Inqueridas no dia e hora designados as testemunhas arroladas, foram os autos com vista aos Drs. curador de residuos e 1º procurador seccional, voltando com as seguintes promoções : «Feita a citação edital dos interessados, que possam contradictar a validade das disposições nuncupativas, attribuidas ao finado, darei o meu parecer sobre a reducção requerida. Rio, 8 de junho de 1906.—*M. Figueiredo*.» «Cumprida a exigencia contida no officio de fls. 16 v. e 17 do Dr. curador de residuos, officiarei sobre a reducção pedida. Rio, 12 de junho de 1906.—*Cesario Pereira*. Vindo-me os autos conclusos nelles proferi o seguinte despacho : Expeçam-se editaes de citação com o prazo de 60 dias. Rio, 22 de junho de 1906.— *E. Galvão*. Em virtude do que, pelo presente, cito a todos os interessados que possam contradictar as disposições nuncupativas do finado José Cardoso Pires, constantes da petição acima transcripta, a isso fazerem no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste na imprensa. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, extrahindo-se as precisas cópias para publicação no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º Officio da Provedoria e Residuos, em 3 de agosto de 1906. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi.—*Enéas Galvão*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, David Candido da Cruz Alves e sua mulher D. Decimilia, herdeiros do espolio de Luiz Caetano Machado, para sciencia da penhora effectuada nos bens hypothecados e penhorados no executivo hypothecario que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited, *move ao mesmo espolio e para na primeira audiencia deste juizo que se seguir depois de expirado o mesmo prazo, verem-se-lhes assignar e aos demais herdeiros que ficaram esperados, o prazo de seis dias para embargos, sob pena de revelia e lançamento, na fórma abaixo*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc :

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo processam-se os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, por seu representante legal e como executado o espolio de Luiz Caetano Machado de cujos autos consta a petição inicial com distribuição e despacho do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do Commercio. Primeira Vara. A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, por seu representante legal, com séde nesta cidade, propõe a presente acção executiva hypothecaria, cujos fundamentos constam dos seguintes *itens*: 1º, por escriptura publica de 31 de dezembro de 1889, passada nas notas do tabellião Cunha Junior, os outorgantes Luiz Caetano Machado e sua mulher D. Brigida Maria Teixeira Machado se constituiram devedores do Banco do Brazil, da quantia de vinte e cinco contos de réis, que se obrigaram a pagar no prazo de 15 annos, a contar da data da citada escriptura, por prestações semestraes successivas e vencidas de 2:550$060, comprehendendo juros de 6 %, ao anno e amortização em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, elevados os juros a 9 %, ao anno, no caso de móra na solução de qualquer das annuidades da época devida e de cobrança judicial, mediante a garantia hypothecaria dos seguintes immoveis: *a*) a fazenda denominada «Cachoeira do Santo Amaro» situada na freguezia de Santo Antonio do Chiador, municipio e comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, com 45 hectares e 20 áres de superficie, 40.000 pés de café, duas casas de vivenda e suas dependencias, uma casa com engenho e pilões ventiladores, descascadores, balança para café, uma casa para colonos, dous moinhos e um telheiro, céva, dous carros, carretas e animaes do custeio ; *b*) a fazenda denominada «Mirante», situada na mesma freguezia, com 72 hectares e 60 áres de superficie, 90.000 pés de café, casa de vivenda com tulha no pavimento inferior, um engenho de páo para canna, movido por bois, uma casa com tunas, um forno de cobre, tres casas cobertas de sapé para colonos, como mostra a referida escriptura, ora junta sob n. 1, inscripta no registro geral da comarca de Mar de Hespanha, em primeiro logar e sem concurrencia alguma, sob o n. 639, em 7 de janeiro de 1890, segundo se vê da certidão junta sob o n. 2. Segundo. Por escriptura publica de 17 de agosto de 1894, passada nas notas do mesmo tabellião (actualmente tabellião Balmiro de Moraes), foi feita pelo Banco da Republica do Brazil a cessão das carteiras hypothecarias dos extinctos Banco do Brazil e dos Estados Unidos do Brazil ao Banco Hypothecario do Brazil, comprehendido nesta cessão e transferencia o saldo do alludido debito hypothecario de Luiz Caetano Machado e sua mulher, na importancia de 11:554$000, como se vê da certidão junta sob n. 3, tendo sido a cessão averbada na respectiva inscripção hypothecaria, em 14 de janeiro de 1895, como consta da alludida certidão sob n. 2. Terceiro. Por escriptura publica de 11 de setembro de 1905, passada nas notas do tabellião Dr. Ibrahim Machado, o Banco Hypothecario do Brazil fez cessão a Antonio Costa e Sabino de Almeida Magalhães, do saldo do mencionado debito hypothecario contra Luiz Caetano Machado e sua mulher, na importancia de 579$760, referente a uma prestação vencida e juros da móra, como consta da escriptura junta sob n. 4 e na qual se vê a nota de averbação da cessão. Quarto. Tambem os mencionados Luiz Caetano Machado e sua mulher se constituiram devedores de Oliveira Carvalho & Comp., pela escriptura publica de

4 de setembro de 1902, passada nas notas do tabellião Evaristo de Barros, da quantia de 7:000$, que se obrigaram a pagar no prazo de dous annos, a contar da data da escriptura e mais os juros de 10% ao anno, solvidos por semestre ou accumulados ao capital, além da pena convencional de 25%, sobre o principal da divida, si cobrada judicialmente mediante a garantia hypothecaria dos remanescentes da primeira hypotheca das fazendas da « Cachoeira de Santo Amaro », e do « Mirante », outorgada ao Banco do Brazil, transferida ao Banco Hypothecario do Brazil e por este a Antonio Costa e Sabino de Almeida Magalhães, como se allega nos anteriores *itens* e consta da citada escriptura de 4 de setembro de 1902, ora junta sob o n. 5, devidamente inscripta no registro geral da comarca de Mar de Hespanha sob o n. 1.379 de 12 de setembro de 1902, em segundo logar, como se vê da certidão, acima junta sob n. 2. Quinto. Por escriptura publica de 6 de junho de 1904, nas notas do tabellião Evaristo Barros, os referidos credores Oliveira Carvalho & Comp. fizeram cessão aos já mencionados, Antonio Costa e Sabino de Almeida Magalhães, do saldo da divida hypothecaria contra os alludidos devedores, na importancia de 8:075$, até a data da citada escriptura de 6 de junho de 1904, ora junta sob o n. 6, tendo sido averbada a cessão na inscripção hypothecaria, em 16 de julho de 1904, como consta deste titulo e da citada certidão junta, sob n. 2. Sexta. Assim, os credores Antonio Costa e Sabino de Almeida Magalhães cessionarios de ambos os creditos hypothecarios, como consta dos *itens* supra, fizeram por sua vez cessão á supplicante *The Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Pover Company, limited*, dos referidos creditos, já vencidos, pela escriptura publica de 15 de setembro de 1905, nas notas do tabellião Evaristo de Barros, ora junta sob n. 7, e que foi averbada na inscripção primitiva, como se vê do mesmo titulo. Setimo. O devedor Luiz Caetano Machado falleceu a 23 de março de 1903 (certidão junta sob n. 8) sendo inventariante dos bens do casal, a viuva meeira D. Brigida Maria Teixeira Machado e herdeiros do *de cujus*:—1º, Manoel Caetano Machado, casado com D. Lina Machado; 2º, D. Maria, casada com o capitão Julio Theodoro Machado Silva; 3º, D. Custodia, casada com Candido Caetano Machado Braga; 4º, Domingos Caetano Machado (actualmente casado, segundo consta); 5º, D. Luiza, casada com Emilio Freire do Amaral; 6º, Sylvio Caetano Machado, casado com D. Altina Marinho Machado; 7º, D. Decimilia, casada com David Candido da Cruz Alves; 8º, Luiz Caetano Machado Filho, casado com D. Adelia Leal Machado; 9º, Theodoro Caetano Machado, casado com D. Antonia Braga 10, D. Anna Teixeira Machado, viuva; 11, D. Laura, que foi casada com Candido Caetano Machado Braga e deixou os seguintes filhos, que a representam: D. Ernestina Braga, viuva, e D. Luiza, casada com Oscar Ferreira Leal Braga, como tudo se vê da declaração de herdeiros, ora junta sob o n. 9. Oitavo. A supplicante, portanto, *The Rio Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, é credora da quantia de 579$760, saldo da 1ª hypotheca e mais os juros de 9% pela móra, a contar de 15 de setembro de 1905 em diante e da quantia de 8:574$240, saldo da 2ª hypotheca e mais os juros de 10% ao anno, a contar de 15 de setembro de 1905 em diante, além da multa da pena convencional de 25% sobre o principal da divida na importancia de 1:750$, perfazendo o total que for verificado na competente conta. Nono. Nestes termos, a supplicante requer a V. Ex., juiz competente, já pela escolha dos supplicados devedores nas citadas escripturas, já pela opção da supplicante, segundo o art. 14, § 10 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, se digne de, feita a conta do principal, juros e custas, mandar expedir carta precatoria ás justiças da comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, afim de que seja citada D. Brigida Maria Teixeira Machado, viuva meeira e inventariante ou quem estiver na posse ou na administração dos immoveis hypothecados (art. 14, § 7º do citado decreto n. 169 A, de 1890), afim de, incontinente, pagar a importancia contada, sob pena de, na falta de pagamento, se proceder á penhora das fazendas hypothecadas «Cachoeira de Santo Amaro» e «Mirante» com todas suas terras, cafesaes, casa, engenhos, bemfeitorias, semoventes e tudo quanto nellas existir, segundo as citadas escripturas, inclusive os fructos pendentes, colhidos o beneficiados (art. 4º, § 2º, do citado decreto n. 169 A, de 1890); e, depositados os bens penhorados em poder de pessoa abonada e de confiança do juizo, devem ser intimados a viuva meeira e inventariante, ou quem estiver na posse da herança e administração dos immoveis, bem como os herdeiros que residirem nesta comarca, para virem offerecer seus embargos perante o juizo deprecante no prazo legal, sob pena de revelia e lançamento, e que será assignado depois que forem intimados os demais interessados por editaes, como preceitua o art. 388 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, e pedem a V. Ex. deferimento na fórma requerida, dando á presente o valor que for verificado na conta judicial para os effeitos da taxa judiciaria. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1906.—O advogado, *Alfredo Bernardes da Silva*. (Estavão selladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 1$200.) Distribuição: Distribuida ao Dr. juiz da 1ª Vara, em 25 de janeiro de 1906.— O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Autoada e feita a conta, passe-se mandado. Rio, 26 de janeiro de 1906.— *Nabuco de Abreu*. Depois do que se via que em audiencia de 16 de fevereiro foi accusada a penhora feita por precatoria nos bens pertencentes ao espolio de Luiz Caetano Machado e as citações feitas á viuva, cabeça de casal e demais herdeiros do finado, residentes na comarca de Mar de Hespanha, ficando perpetuadas as citações feitas até serem citados os outros interessados que não foram alli encontrados, e expedindo-se depois precatoria ás justiças commerciaes do termo de Sapucaia, para citação dos supplicados David Candido da Cruz Alves e sua mulher, não foram estes alli encontrados, e ora por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teôr seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de Direito na 1ª Vara Commercial.—*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, no executivo hypothecario que move ao espolio de Luiz Caetano Machado, tendo se expedido a precatoria junta para citação de David Candido da Cruz Alves e sua mulher D. Decimilia, herdeiros do espolio, executado, afim de terem os mesmos sciencia da penhora effectuada nos bens hypothecados, não foram, entretanto, encontrados os citados herdeiros, por isto a supplicante, de accôrdo com o art. 14, § 7º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, requer a V. Ex. a intimação dos mencionados herdeiros por editaes, com o prazo legal. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento, expedindo-se os competentes editaes. Rio, 21 de junho de 1906.—O advogado, *Eduardo Otto Theiler*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 21 de junho de 1906.—*Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se aos ausentes em logar certo e não sabido, David Candido da Cruz Alves e sua mulher D. Decimilia, herdeiros do espolio de Luiz Caetano Machado para sciencia da penhora effectuada nos immoveis hypothecados e constantes das fazendas: «Cachoeira de Santo Amaro» e «Mirante», situadas na comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes e para, findo o prazo de 90 dias virem ver, na primeira audiencia deste juizo que se seguir, depois de expirado aquelle prazo, se lhes assignar e aos demais interessados que ficaram esperados, o prazo de seis dias para embargos á penhora, sob pena de revelia e lançamento, ficando desde logo citados para todos os demais termos do mesmo executivo hypothecario que ao espolio do finado Luiz Caetano Machado move a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, limited*. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana ás 12 horas da manhã, no predio onde funcciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

———

De convocação de credores da fallencia de José Pereira Gomes de Oliveira, com fabrica de papel e papelão á rua da Cachoeira da Tijuca n. 57 e deposito á rua do Hospicio n. 178, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia de José Pereira Gomes de Oliveira, com fabrica de papel e papelão á rua da Cachoeira da Tijuca n. 57 e deposito á rua do Hospicio n. 178, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. —*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da negociante Maria Huger, estabelecida á rua S. Luiz n. 11

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Herm. Stoltz & Comp., devidamente instruido, na fórma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de Maria Huzer, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 1 de julho de 1906; ficando, outrosim, intimada para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publico a fallencia da referida negociante. Para constar passaram-se este e mais 4 de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

——

De convocação dos credores da massa fallida de Almeida Coragem para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do syndico provisorio da massa fallida de Almeida Coragem lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. —Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. Adolpho Ubaldino Xavier, syndico provisorio da fallencia de Almeida Coragem, requer a V. Ex. se digne fazer expedir editaes para reunião de credores, procedidas como se acham as diligencias que para tal fim são determinadas pela lei de fallencias. P. D. Rio, 30 de julho de 1906.—*Bartholomeu Portella*, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 30 de julho de 1906. —*Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Almeida Coragem, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores comtanto que não seja devedor á massa, antes entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, lettras *a*, *b*, *c* e *d* da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma F. F. Peixoto, estabelecida á Avenida Passos n. 32, para, dentro daquelle prazo que correrá em cartorio, na fórma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para, dentro do mesmo prazo, apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa e os documentos em que se fundarem seus creditos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como, por parte da firma F. F. Peixoto, foi dirigida e a si distribuida a petição, acompanhada dos livros de seu commercio, inscripção da firma, balanço do activo e passivo, relação dos seus credores e [illegible] e a proposta de concordata assignada pela maioria de seus credores, pela qual propõem pagar aos mesmos com 20 % á [illegible] cuja petição [illegible] as informações aos credores, tornando-os scientes do accordo proposto e intimando-os no prazo de 10 dias a apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa e documentos em que se basearem. Rio, 31 de julho de 1906. — *Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma F. F. Peixoto, estabelecida á Avenida Passos n. 32, para, dentro do prazo de [illegible] art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para dentro do mesmo prazo apresentarem em juizo o seu voto da acceitação ou recusa e os documentos em que se fundarem seus creditos. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, do que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

——

Do citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca Ramalho Ortigão, D. [illegible] Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial, a quem for esta distribuida. A Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anonyma, com séde á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizado, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares junta, a entrarem; de accôrdo com o art. 4º dos seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª prestações de 10 % sobre o valor nominal de 200$ de cada acção. Não tendo accedido aos convites Alvaro Frederico Thedim Lobo, subscriptor de 10 acções e devedor de cinco entradas; Arthur Ferreira Machado Guimarães, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada; Antonio de Barros Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 acções e devedor de uma entrada; Antonio Fernandes Santos, subscriptor de cinco acções e devedor de uma entrada; Bernardo Pires Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e devedor de cinco entradas; Carlos Leite Pinto, subscriptor de duas acções e devedor de duas entradas; D. Francisca Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; D. Helena Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; João Corrêa Pacheco, subscriptor de cinco acções e devedor de quatro entradas; Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada, e Martins, Frazão & Comp., subscriptores de tres acções e devedores de uma entrada, requer a V. Ex., de accôrdo com o art. 4º, parte 1ª, do decreto n. 850, de 13 de outubro de 18[illegible], digne-se mandar expedir editaes de intimação aos referidos accionistas, com o prazo legal de 30 dias, para, dentro delle, realizarem as mencionadas prestações de capital, sob pena de serem vendidas em leilão [illegible] pellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— [illegible], advogado. [illegible] Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor [illegible] *F. A. [illegible]*.— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos [illegible], para dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações [illegible] sob pena de serem vendidas em leilão [illegible] por conta e risco dos [illegible] ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª Vara Criminal e presidente da 11ª sessão do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, em conformidade do disposto no art. 5º, § [illegible] do decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, e art. 52, § 3º, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, impõe a multa de 40$ por dia aos cidadãos jurados que, sorteados e devidamente intimados, deixaram de comparecer, sem causa justificada, aos trabalhos da 11ª sessão do jury, convocada para o dia 5 de julho proximo findo e tendo funccionado até o corrente mez; e são os seguintes: Dr. Antonio

Joaquim da Costa Couto, 680$; Antonio de Araujo Lima Macedo, 520$; Agostinho Luiz de Gouvêa, 600$; Dr. Candido de Oliveira Filho, 560$; Ernesto de Farias, 640$; Francisco Muniz Freire, 560$; Dr. Frederico Ribeiro, 520$; Dr. Jorge Street, 640$; John Lincolpho William Röhe, 640$; Oscar Azambuja Neves, 600$; Dr. Raul Gomes Sobral, 640$; Zeferino de Lemos, 600$000. Pelo que se passou o presente, em virtude do qual ficam intimados os jurados multados a virem, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, pagar as multas impostas e custas, sob pena de, si o não fizerem dentro do citado prazo, serem as mesmas cobradas executivamente, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 dias do mez de agosto de 1906. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que vae por mim assignado. E eu, José Caetano Machado, escrivão do jury, o escrevi.—*Cicero Seabra.*

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana. — Realizou-se hontem a 3ª sessão ordinaria da Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana.

A's 10 horas, presente grande numero de delegados á conferencia, foi aberta a sessão pelo Sr. Dr. Joaquim Nabuco, presidente, que communicou á assembléa já ter sido distribuida aos Srs. congressistas a acta da ultima sessão, que é considerada approvada, visto não haver reclamação alguma sobre ella. O Sr. presidente communicou tambem que a acta da sessão solemne, realizada em homenagem ao Sr. Elihu Root, estaria prompta, na proxima semana, para receber as assignaturas dos Srs. delegados e ser, em seguida, remettida para Washington, segundo a proposta do Sr. Cornejo.

O Sr. secretario procede á leitura do seguinte expediente:

Communicação do Instituto dos Advogados Brazileiros: «O Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, celebra no dia 11 do corrente, ás 8 horas da noute, uma sessão commemorativa da fundação dos cursos juridicos, no Brazil, e officiou ao Sr. secretario geral pedindo que transmittisse a todos os membros da conferencia o convite para essa sessão solemne.»

Officio do Sr. Dr. Alberto Torres, renunciando o cargo de delegado brazileiro á conferencia, assim concebido:

« Exm. Sr. Dr. Joaquim Nabuco — Sendo duvidosa a legalidade do exercicio simultaneo das funcções de delegado á Conferencia Internacional Americana e das do cargo que exerço de Ministro do Supremo Tribunal Federal, entendi dever submetter a questão ao juizo dos meus collegas nesta corporação, para evitar as graves consequencias que poderiam provir, para os litigantes, de resolver a duvida sob minha exclusiva responsabilidade.

Por decisão proferida no conselho de 25 do corrente, declarou o tribunal que é incompativel o exercicio das funcções de seu ministro com qualquer outra funcção publica.

Esta deliberação collocou-me na contingencia de ter que optar entre os trabalhos de juiz e os de delegado á conferencia. Si eu pudesse obedecer ao impulso do meu sentimento, não hesitaria um instante e correria a prestar, na conferencia, o serviço das minhas forças á obra de paz e de concordia entre os povos do continente americano. Era meu dever, entretanto, balancear o valor desse serviço com o prejuizo para os interesses da justiça no Supremo Tribunal Federal, resultante da interrupção do exercicio de qualquer de seus membros, quando, por effeito da organização judiciaria brazileira, tem a seu cargo grande numero de processos, como se dá actualmente commigo.

Neste confronto tive que ceder ao interesse publico da justiça, para o qual a interrupção do exercicio de um juiz, quem quer que elle seja, dada aquella circumstancia, é um damno serio, ao passo que a minha retirada da conferencia, onde é numerosa e illustre a delegação do Brazil, não se fará sequer sentir.

Venho pedir a V. Ex. queira communicar á Terceira Conferencia Internacional Americana que nesta data officio a S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores renunciando a commissão de delegado do Brazil; assim como tambem lhe solicito o obsequio de transmittir a essa alta assembléa a expressão do grande e muito sincero pezar que me causa o afastamento do seu recinto, resistindo, por obediencia ao dever, á seducção do convivio com homens que representam o escól da intelligencia e da cultura da America; e de affirmar-lhe que meus sentimentos acompanham com o mais vivo ardor o esforço que emprehende para accrescer aos titulos da porção de terra sobre cujo sólo florescem as mais livres instituições politicas, a gloria, ainda mais formosa, de se tornar o abrigo inviolavel e hospitaleiro da fraternidade humana.

Queira V. Ex. acceitar os protestos da minha perfeita estima e elevada consideração.»

Mensagem da Associação Medica Internacional: « Paris, 11 de julho de 1906— Sr. presidente do Congresso Pan-Americano — A Associação Medica Internacional, para auxiliar a suppressão da guerra, contando grande numero de medicos americanos, julga de seu dever communicar aos membros do Congresso Pan-Americano que os conflictos internacionaes só podem ser legalmente resolvidos pela constituição de dous tribunaes: tribunal internacional e tribunal humanitario.

O tribunal internacional seria composto de membros eleitos por corporação dos paizes interessados.

O tribunal humanitario — tribunal supremo — seria formado de membros eleitos directamente pelos cidadãos de cada paiz.

A esta solução adoptada pela nossa associação, em maio de 1905, accrescentamos:

«A sancção dos dous tribunaes soberanos não será mais difficil a applicar do que a dos simples tribunaes; uma policia internacional substituiria, em caso de necessidade, a policia nacional. A sancção moral decorrente do *veredictum* do tribunal humanitario seria, por si só, sufficiente.»

Pensamos ainda que o livre-cambio, assegurando o bem-estar de todos, bastaria para supprimir os conflictos armados, agora que não existem mais questões de guerra, de raças e de religião.

Com os nossos melhores votos pelo pleno exito do vosso importante congresso e rogando-vos de communicar as nossas idéas aos vossos honrados collegas, pedimo-vos, Sr. presidente, vos digneis acceitar a expressão dos nossos mais distinctos sentimentos.

Pelo *Comité*, Dr. *J. A. Rivière*, presidente.

Communicação do Sr. Esquivel, delegado de Costa Rica: « Delegação de Costa Rica a la 3ª Conferencia Pan-Americana — Rio de Janeiro, 27 de julio de 1906 — Señor secretario general — Tengo el honor de comunicar por el digno medio de Vuestra Excelencia á la 3ª Conferencia Pan-Americana que el gobierno de Costa Rica con el mejor deseo poner en politica las resoluciones de las conferencias anteriores ha ratificado, de acuerdo con nuestras leyes, los siguientes tratados y convenciones, celebrados en la 2ª Conferencia Internacional, reunida en la ciudad de Mexico.

Tratado de extradicion y proteccion contra el anarquismo, tratado sobre patentes de invencion y marcas de comercio, y convenciones para la proteccion de obras literarias, sobre canje de publicaciones, y sobre ejercicio de profesiones liberales.

Al hacer a V. Exa. esta comunicacion me es grato hacer presente el alto interés que el gobierno de Costa Rica atribuye á los importantes trabajos realisados en los anteriores congresos. Deve esperarse que pronto recojamos tambien los frutos de la actual conferencia, que seran, á no dudarlo, fecundos en beneficios para todos los paises de nuestro continente.

Soy del señor secretario general con la mayor consideracion, su atento seguro servidor — *Ascencion Esquivel.*»

Mensagem da Liga Academica de S. Paulo: « Exm. Sr. presidente do Congresso Pan-Americano—A Liga Academica de S. Paulo, congratulando-se com a abertura da 3ª Conferencia do Congresso Pan-Americano, apresenta aos seus dignos membros os votos sinceros para que, inspirados por Deus e nos principios consagrados pelo direito internacional, cooperem efficazmente para a grandeza moral das tres Americas, irmanadas pelo ideal sublime da paz universal.

Secretaria da Liga Academica, 30 de julho de 1906.—A directoria, *Manoel de Freitas e Silva.—Ismael Olavo Soares de Souza.*»

Mensagem do commercio de Bello Horizonte: «O commercio de Bello Horizonte, capital de Minas Geraes, tem a honra de apresentar a V. Ex. e aos Exms. Srs. membros dessa augusta assembléa, que concretiza os mais elevados sentimentos e o mais puro americanismo em pról da grande causa continental, as suas calorosas felicitações por mais esse commettimento, applaudindo grandemente os seus nobres intuitos e exprimindo sinceros votos pelo completo exito das ideias contidas no programma de tão notavel conferencia.

Igualmente com o mesmo enthusiasmo dá parabens ao Brazil pela auspiciosa visita do eminente estadista norte-americano, Exm. Sr. Elihu Root, mensageiro do progresso, da paz e da união americana.

Bello Horizonte, 31 de julho de 1906.—*Raul Mendes.—Gomes Nogueira.—Alberto Ferreira & Comp.—Vieira & Irmãos.—Casemiro Ferreira Martins.—Claudiano Martins, Irmãos & Comp.*»

Officio da Associação dos Empregados no Commercio: « Exm. Sr. — E' sempre com justificado interesse e sincero enthusiasmo que a Associação dos Empregados no Commercio no Rio de Janeiro acompanha e acolhe os factos que se desenrolam na vida do paiz ou que no estrangeiro se desdobram em beneficios para a humanidade no seu incessante evoluir pelo progresso ou para o bem; assim, pois, não póde sua directoria quedar-se indifferente deante do acontecimento maximo de politica continental na hora presente, qual a reunião do Terceiro Congresso Pan-Americano, na Capital Brazileira, e por isso vem com verdadeiro contentamento affirmar que confia e crê nos seus resultados fecundos em pról dos grandes idéaes de justiça, de paz e de trabalho. A Associação dos Empregados no Commercio, acreditando firmemente que na brilhante expressão de Manoel Victorino, de saudosa memoria, «os interesses commerciaes constituem hoje o interesse cosmopolita por excellencia, o interesse universal de toda a

politicos, vê com intenso jubilo o largo descortino dessa verdade na acção benefica, lenta, mas efficaz, do Congresso Pan Americano, constituido pela mais pujante representação intellectual de quasi todas as nações do novo mundo e com a qual, cheia de viva esperança, se congratula na pessoa de V. Ex., seu digno presidente. Transmittindo a V. Ex. o sentir e o pensar do conselho administrativo e manifestado, por voto unanime, na sua ultima reunião, temos muito prazer em communicar-lhe que á disposição de V. Ex. se acha a séde social para que nella se celebrem as sessões parciaes de algumas das delegações das diversas nações presentes á Conferencia Internacional. Queira V. Ex. permittir-nos a honra de apresentar-lhe, com os mais respeitosos comprimentos, os protestos da mais alta consideração pessoal. — *Joaquim de Campos Amaral*, presidente. — *Antonio Monteiro da Silva*, secretario. — *Manoel José Lebrão*, thesoureiro.»

Encerrado o expediente, o Sr. presidente pede ás diversas commissões que communiquem á secretaria os nomes de seus presidentes.

Tem a palavra, em seguida, o Sr. Garcia Granados, da delegação do Mexico, que leu uma extensa memoria, acompanhada de mappas e dados estatisticos sobre vias ferreas existentes e em construcção, no seu paiz, e sobre outros trabalhos e melhoramentos de grande utilidade publica.

Terminado o discurso do delegado do Mexico, o Sr. presidente lembra a conveniencia de serem os discursos dos Srs. congressistas enviados á secretaria, antes de serem lidos, para que se faça a respectiva traducção e distribuição aos Srs. membros da conferencia.

Communica, em seguida, á assembléa que o Sr. Buchanan, delegado dos Estados Unidos, propuzera que a commissão, que tem de estudar a Estrada de Ferro Pan-Americana, em vez de ser composta de cinco membros, seja formada por um representante de cada paiz que ella deve atravessar e um representante do Brazil.

Approvada essa proposta, foi suspensa a sessão, para ser formada a commissão.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente communica que, a pedido de diversas delegações, resolveu incluir na commissão representantes das delegações do Chile, Paraguay e Uruguay, ficando assim constituida a referida commissão: Srs. Larrinaga, Terry, Gutierrez, Callogeras, Esquivel, Urybe Juregui, Davila, Granados, Vergasa, Córea, Obaldéa, Gondra, Reyes, Lafinur; não sendo nomeado o representante do Equador, por não se achar nenhum presente.

O Sr. presidente declara que não ha nada mais a tratar e marca, para ordem do dia da sessão de terça-feira, a these—Arbitramento—, levantando em seguida a sessão.

— —

Fallecimento — Falleceu hontem, nesta capital, o Sr. Julio Henrique Raffard, auxiliar da redacção do *Diario Official*.

O finado foi por muitos annos secretario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, chanceller do consulado suisso nesta Capital e empregou a sua actividade com muita dedicação á industria rural, deixando, entre outros trabalhos, alguns ineditos, os seguintes: La colonie Suisse de Nova-Friburgo e la Société Philantropique Suisse de Rio de Janeiro; A Industria Saccarifera no Brazil (vertido para o inglez por W. H. Barber); Projecto de uma Estrada de Ferro do Porto dos Lençoes do Rio Tieté ao Salto dos Dourados, no rio Paranapanema; Plano de Colonisação em Theresopolis; Crise do Assucar no Brazil; Alguns dias na Paulicéa em 1890; Immigração e Colonisação no Rio de Janeiro; O Centro da Industria e Commercio do Assucar no Rio de Janeiro; Homenagem do Instituto Historico e Geographico Brazileiro á memoria de Sua Magestade o Sr. D. Pedro II; Jubileu de Petropolis, contendo apontamentos colligidos ácerca daquella cidade desde a sua fundação, em 1844, até 1864;

Apontamentos ácerca de pessoas e cousas do Brazil.

O Sr. Henrique Raffard pertencia á Sociedade de Geographia de Lisboa, secção do Rio de Janeiro, de que era vice-presidente; ao Instituto Geographico Argentino; ao Atheneu de Lima, á Sociedade de Geographia de Lima; á Academia Cearense; ao Instituto Geographico e Historico da Bahia; ao Instituto Historico de S. Paulo; á Société Philantropique Suisse de Rio de Janeiro; á Helvetia de S. Paulo, como fundador e socio benemerito; á Associação Promotora da Instrucção, agraciado com o 1º gráo da medalha dos bemfeitores.

Era condecorado com a medalha da Real Ordem de Izabel a Catholica, com a da Real Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo; e era ainda official da Academia da Instrucção Publica e de Bellas Artes de França.

Na redacção desta folha as qualidades de homem illustrado e de caracter de Henrique Raffard deixam fundo traço,

Os seus restos mortaes serão sepultados hoje, ás 10 horas da manhã, sahindo o feretro da rua Delphim n. 11.

— —

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas (4º dia util): montepio e diversas pensões da Marinha, Escola Polytechnica e Gymnasio Nacional.

Nota—O montepio e diversas pensões da Guerra serão pagos no dia immediato.

— —

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro — Estatistica da consulta durante o mez de julho de 1906.

Durante os 23 dias em que funccionou no mez de julho, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 3.010 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas, além de 1.452 avulsos, 3.095 obras impressas em 4.248 volumes, 554 documentos manuscriptos e 332 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 105; artes e industrias, 37; bellas artes, 15; bibliographia, 3; cartas geographicas, 28; chorographia do Brazil, 43; direito, legislação e jurisprudencia, 304; economia politica, 7; encyclopedia e polygraphia, 204; geographia, 32; historia, 110; historia do Brazil, 37; instrucção e educação, 10; jornaes, 124; litteratura, 676; litteratura brazileira, 344; philologia e linguistica, 123; philosophia, 37; politica e administração, 35; religião, 29; sciencias mathematicas, 196; sciencias medicas, 298; sciencias naturaes, 238; escriptas em allemão, 13; francez, 794; grego, 1; hespanhol, 34; inglez, 58; italiano, 34; latim, 36; portuguez, 2.126 e tupy-guarany, 4.

E os manuscriptos distribuem-se em cartas geographicas, 10; chorographia e historia do Brazil, 544; sendo todos em portuguez,

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—O secretario interino, *Constancio Alves*.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Campeiro*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Muquy*, para o Espirito Santo e Caravellas, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Sardegna*, para Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 de agosto o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	996	590	1,586
Entraram	33	15	48
Sahiram	18	22	40
Falleceram	10	1	11
Existem	1.001	582	1.583

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 651 consultantes, para os quaes se aviaram 666 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

— E no dia 3:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.001	582	1.583
Entraram	18	15	33
Sahiram	13	13	26
Falleceram	6	3	9
Existem	1.000	581	1.581

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 588 consultantes, para os quaes se aviaram 632 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de agosto de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
												Observações feitas uma vez em 24 horas					
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	759.15	18.2	12.95	83.5	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	759.04	16.9	13.29	98.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	758.70	17·6	13.31	89.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	758.65	17.5	12.77	86.0	SW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	758.62	17.3	12.74	87.0	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	758.32	16.8	12.76	89.8	NNW	2	Bom	Orvalho abundante	SK.KC	1	—	—	—	—	—	—
	7....	759.14	16.2	13.10	96.0	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	759.44	16.8	13.05	92.0	NW	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—	—	—
	9....	759.74	18.4	12.98	82.6	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.CK.SK	9	—	—	—	—	—	—
	10....	759.88	20.0	13.19	76.0	NNW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	11....	759.43	20.9	13.58	74.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	12....	758.52	22.1	13.81	69.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	2.35	—	—
	13....	757.82	23.1	13.83	65.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	14....	757.23	24.0	14.25	64.6	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	15....	757.17	23.7	13.95	64.3	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	16....	757.33	23.8	13.73	62.2	NNW	1	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	17....	757.27	22.8	15.21	74.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	18....	757.81	22.2	13.13	67.4	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	758.13	21.6	12.52	65.6	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	20....	758.40	21.0	13.84	75.0	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	8	—	—	—	—	—	—
	21....	758.87	20.4	13.89	78.0	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue	S.CS	6	—	—	—	—	—	4.47
	22....	759.14	20.0	14.13	81.0	E	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	8	—	—	—	—	—	—
	23....	759.29	19.5	13.80	82.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	CS.CS	9	24.5	24.2	15.8	—	—	—
	24....	759.53	19.3	14.07	84.7	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

NOTA — As maxima exposta e á sombra, bem como a minima do resumo meteorologico do dia 2 do corrente, que não sahiram publicadas, foram respectivamente : 24°8, 24°1 e 15°6.

Resultados Magneticos da Estação Central—Declinação=9° 03' 05" NW—Inclinação=14°.004 (extremo norte para cima) —Força horizontal =0.24713 (unidades do systema G.C. S.)

Directoria de meteorologia, 3 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	762.22	26.0	19.80	27.75	S. Paulo				
S. Luiz	—	—	—	23.75	Santos	764.60	19.5	13.95	22.25
Parnahyba					Paranaguá				
Fortaleza	763.29	28.6	14.55	25.90	Curityba	767.14	12.9	10.43	12.55
Natal	764.10	27.8	16.81	24.20	Guarapuava	763.64	10.6	8.50	17.95
Parahyba	—	—	—	20 35	Assuncion				
Recife	765.18	24.4	17.13	23.75	Posadas				
Joazeiro	?	23.5	12,80	21.25	Florianopolis	765.65	17.0	12.61	18.90
Maceió	—	—	—	23.25	Corrientes				
Aracajú	766 05	23.1	17.93	23.05	Itaqui	765.53	12.2	9.40	12 85
Ondina (Bahia)	765.90	21.0	18 85	21.75	Porto Alegre	765.14	15.8	12.21	15.85
S. Salvador	765.78	22.0	18.06	22.70	Santa Maria	763.43	15.5	11.70	17.60
Cuyabá					Rio Grande	764.28	9.5	8.87	12.20
Victoria	765.50	26.5	10.64	22.55	Cordoba				
Barbacena	763.91	16.8	9.12	13.10	Rosario				
Juiz de Fóra	767.99	14.4	9 00	16.75	Mendoza				
Campinas	765.85	16.3	9.68	16.05	Buenos Aires				
Capital	765.78	19.4	14.50	20.00	Montevidéo	763.00	9.0	7.66	9.20

No Rio Grande chuviscou, a intervallos, no correr do dia e parte da noite de hontem e houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 3 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	759.0	19.4	13.0	77	1.4	NW	0.1	C	
4 h. m.	757.6	18.6	13.4	84	1.8	NW	0.9	C. CK	
7 h. m.	758.1	16.8	13.7	96	2.0	NW	1.0	CK	
10 h. m.	758.8	19.7	12.3	72	4.0	NNW	0.5	C. CK. KN	
1 h. t.	756.8	22.7	13.5	66	2.0	NNW	1.0	CK. KN	
4 h. t.	756.8	23.4	14.0	65	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. t.	757.5	22.3	11.8	59	0.0	Nullo	1.0	KN	
10 h. t.	758.7	20.8	14.0	76	1.1	SW	1.0	KN	
Médias	757.91	20.46	13.21	74.4	1.5	[illegible]	0.8		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 23,4; minima, ás 7 hs. 3/4 M, 16,5.— Evaporação em 24 horas, 2.5.— Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 0.— Horas de insolação: 3 hs. 42m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 3 de agosto de 1906		665:322$159
Idem do dia 4:		
Em papel	214:077$820	
Em ouro	141:460$851	355:538$671
		1.020:860$830
Em igual periodo de 1905		1.035:725$999

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 4 de agosto de 1906	21:763$250
Idem dos dias 1 a 4	55:080$771
Em igual periodo de 1905	57:307$46

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de agosto de 1906

Interior		10:533$958
Consumo:		
Fumo	1:818$500	
Bebidas	3:[illegible]$800	
Phosphoros	600$000	
Calçado	1:305$000	
Perfumarias	62$000	
Especialidades pharmaceuticas	812$000	
Vinagre	593$200	
Conservas	1:100$000	
Chapéos	820$000	
Tecidos	15:570$000	
Registro	210$000	26:250$500
Extraordinaria		14:798$285
Deposito		365$000
Renda com applicação especial		2:989$364
		54:937$107
Renda de 1 a 3 de agosto de 1906		210:495$264
Total		265:432$371
Em igual periodo de 1905		377:603$279

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento sanitario vigente, resolve suspender, desta data em deante, a prohibição para attracação de navios a docas, pontes e trapiches, etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro, na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a ilha dos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março ultimo.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906.—O director geral, *Gonçalves Cruz.* (.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente.

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente.

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente.

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente.

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente.

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente.

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director desta repartição convido os Srs. proprietarios infra declarados a apresentarem, dentro do prazo de oito dias, as certidões da taxa de consumo de agua referentes aos exercicios de 1903 e 1904, cuja divida está sendo relacionada para promover-se a cobrança executiva:

Rua Visconde de Maranguape:

N. 7 — Alzira de Araujo P. Castello Branco.

Rua do Riachuelo:

N. 29 — Anna Luiza Almeida.

N. 110 — Candido José Teixeira Chaves.

Rua do Rezende:

N. 37 A — Anselmo Rodrigues Pousada.

N. 83 — Carlos Emilio da Costa.

N. 126 — José Bento Alves de Carvalho.

Rua do Senado:

N. 146 — Rita de Barros R. Ortigão.

N. 148 — Livia Beaurepaire Rohan.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 5 — Atilio Bosseli.

Rua da Gloria:

Ns. 8 e 14 — Luiz Augusto da Silva Canedo.

Rua Treze de Maio:

N. 1 — Engracia M. Ribeiro de Faria.

Praça da Republica:

N. 51 — Julio Augusto da Costa Guimarães.

Praça Tiradentes:

N. 28 — Dr. Antonio Padua A. Rezende.

Travessa S. Sebastião:

N. 24 — Custodio José de Souza.

Ladeira do Seminario:

N. 41 — Manoel Marinho Lopes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906. — O sub-director interino, *H. E. Tavares.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario.

Pela 2ª delegacia de saude:

Antonio José de Sá, residente á rua Monte Alegre n. 85 (pavimento inferior), multado em 50$, por ter feito habitar o predio de sua propriedade á rua Monte Alegre n. 85 (pavimento superior), infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

Felicio Braga procurador do proprietario do predio n. 168 da rua do Senado, encontrado á rua General Camara n. 369, multado em 125$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 633 para fazer melhoramentos no predio sito á rua do Senado n. 168, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director-geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;
Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;
Rua do Conde de Iraja ns. 12, 17, 19, 20, 31 e 50;
Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;
Rua do Senado ns. 187, 189, 191 193 e 195;
Rua Honorina ns. 2 e 4;
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);
Rua da Matriz n. 30;
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);
Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;
Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);
Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões), (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario. Dr. *J. Pedroso.* (*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes, no municipio de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 15:668$331, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 25 de janeiro de 1902 a 10 de igual mez do corrente anno, como constituir procurador na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195, do regimento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de agosto de 1906.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo oito dias, contados desta data, os devedores de penas de agua do 1º districto dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente as importancias de seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 28 de julho de 1906.— *João Marcino Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (*

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, é tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Seadas Vianna.* (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 14, no dia 7 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

VCGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 peças de tecidos de algodão, tinto, entrançado, da base de 10×10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.919 metros.

Idem: 1 dita n. 206, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.918 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 207, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.909 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 208, contendo identica mercadoria, pesando liquido 271 kilos e medindo 3.915 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 268 kilos e medindo 3.862 metros (86 peças); vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 10 de junho de 1905.

Lote n. 2

FCC: 1 barril vasio.
JB—B: 1 dito, idem.
JB—M: 2 ditos, idem.
G. Pereira: 1 dito, idem; vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados a 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

FS: 1 caixa n. 1, contendo roupas servidas e um pequeno tacho de cobre usado.

MDC: 1 encapado n. 525, contendo 2 chapéos de feltro de lã simples, 3 gorros de belbutina de algodão, 1 camisa de algodão, lisa, estampas não especificadas, pesando bruto 380 grammas; roupa feita de algodão, simples, pesando liquido 150 grammas, vindo de Genova no vapor *Citta de Genova*, descarregado em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

CF (em um losango)—C: 174 caixas, contendo folha de Flandres, em laminas, simples, vindas de Londres no vapor *Bellena*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

MC—C: 1 caixa n. 345, contendo 100 duzias de tesouras até 16 centimetros.

Idem: 1 dita n. 196/2, contendo 197 duzias de canivetes, ordinarios, com cabos de osso, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 239, contendo 62 duzias e 3 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros.

Idem: 1 dita n. 198/1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

F (em um triangulo): 1 caixa vasia.

HMC: 1 dita contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando bruto 1.270 grammas e diversas amostras, tudo vindo de Marselha no vapor *Poitou*, descarregada em 5 de outubro de 1905.

Braga Carneiro & C.: 1 pacote ns. 259/64, contendo 35 kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de outubro de 1905

Lote n. 8

LS: 1 caixa n. 142, contendo 199 chapéos de palha do Panamá e 216 ditos de palha de avêa, simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

PAC (em um triangulo): 1 caixa n. 828, contendo 87 kilos, peso liquido, de materias corantes, obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando 10 kilos (1 lata vasia), vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CFC: 6 caixas contendo 138 kilos de machados, vindas de Nova York no vapor *Castillian Prince*, descarregadas em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 11

RS (em um losango): 1 caixa n. 17, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 1 dita n. 118, contendo 24 kilos de pontas de Pariz.

Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas de Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MRP Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Dania*, descarregado em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 13

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2.217 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 1 de março de 1905.

Lote n. 14

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax crystalisado, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 8 ditas ns. 260/3, 265, e 267/9, contendo sal de Glauber, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 13 ditas ns. 270, 274, 276/8, 280/1, 289, 292/3, 296/8, contendo sal amargo, pesando liquido 780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandra*, descarregadas em 6 de março de 1905.

Lote n. 15

Boch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 18 kilos; estampas colladas em papelão, pesando bruto 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 10 de março de 1905.

Lote n. 16

PJC: 14 encapados contendo jornaes para leitura, pesando bruto 265 kilos; vindos de New York no vapor *A. Prince*, descarregados em 17 de março de 1905.

Lote n. 17

AL: 4 barris vasios.

JAM: 1 dito, idem; vindos de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregados em 29 de março de 1905.

Lote n. 18

Corvin: 2 caixas ns. 1/2: contendo agua mineral natural, pesando bruto 120 kilos (99 garrafas); vindas de Trieste no vapor *Orion*, descarregadas em 3 de janeiro de 1905.

Lote n. 19

212 (em um losango): 1 caixa n. 34, contendo ... g dão de algodão, peso bruto 18 kilos; 3 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; vinda de Antuerpia no vapor *Romney*, descarregada em 13 de janeiro de 1905.

Lote n. 20

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618: contendo parafina, pesando liquido 380 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

JMC: 1 caixa n. 2.832, contendo amostras de vidro pesando liquido 140 kilos.

S (em um losango) — AMC: 1 dita n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 240 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

A: Charutos em caixinhas de madeira n. 6.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 23

FMC C: 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas, branco ou de côr, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpomene*, descarregada em novembro de 1905.

Lote n. 24

BB — LG: 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 36 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 1905.

Lote n. 25

KH: 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.416, contendo castiçaes de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos; castiçaes de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 2 1/2 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.

Idem: 1 fardo n. 9.466, contendo tecidos de algodão para lampeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 26

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.448, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

NZC: 1 barril de quinto n. 480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.

TB: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 6 de maio de 1905.

FIC: 1 dito de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloide, pesando bruto 39 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

KH: 1 caixa n. 9.449, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. L coalhado, pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JB: 1 barril de quinto vasio; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 1 caixa n. 247, contendo licores communs, pesando bruto em 15 garrafas 13 1/2 kilos; vinda de Genova, no vapor *Rè Humberto*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 31

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos; vinda de Trieste, no vapor *Orion*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/o em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Secretaria da Marinha

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, com o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos a um logar de amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que ora é posto em concurso, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 1.195 A de 30 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Linguas franceza e ingleza, arithmetica, algebra, geometria, chorographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificados de exames relativos a outras materias.

Os pretendentes apresentarão, no prazo da inscripção, seus requerimentos instruidos com documentos que provem idade nunca inferior a 18 annos, bom procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral, podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria da Marinha, 16 de julho de 1906.— *Henrique R. Nobrega*, director geral.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos pescadores que, de hoje em deante, fica prohibida a pescaria no ancoradouro dos navios mercantes comprehendido: da ilha de Santa Barbara, ilha das Enxadas e ponte do Arsenal de Marinha, desde o tiro de recolher ao da alvorada, afim de facilitar o serviço de fiscalização, para evitar os roubos de bordo dos mesmos navios, etc., etc., que ultimamente se teem desenvolvido nos mesmos ancoradouros.

Os contraventores serão multados de accôrdo com o regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—*José A. Airosa*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE DOUS BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para os concertos de dous batelões e uma catraia do serviço de transporte de immigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ a 300$000.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de agosto de 1906.— *Raymundo Pereira de Souza*, no impedimento do director da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS TORNOS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous tornos, de accôrdo com a relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes, para ser examinada:

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo de caução de 300$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contrato, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de junho de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres	16 51/64	16 41/64
» Pariz	569	576
» Hamburgo	701	708
» Italia	—	582
» Portugal	—	320
» Nova York	—	2$982

Libra esterlina, em moeda	14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$619

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:013$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom	1:007$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port	180$000
Ditas idem idem de 1904, port	267$000
Ditas idem idem de 1905, port	160$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	795$000
Banco do Brazil	133$000
Dito do Commercio, integr	180$000
Comp. Terras e Colonização	3$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	4$750
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, 22 1/2 %	8$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy	23$000
Dita Seguros Integridade, c/25 %	40$000
Dita Nacional Loterias dos Estados	56$000
Dita Transportes e Carruagens	57$000
Dita Tecidos Corcovado	190$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico	223$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico	208$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. —*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba	8$300 a 8$500 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos	$210 a 215 por kilo.
Dito mascavinho, de Campos	$165 por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco	$140 por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe	$135 a 136 por kilo.
Sebo Nacional	$500 por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 30 de julho a 4 de agosto de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	*Aachen*	500 saccas de café.
Buenos Aires	1$200 por sacco	*Esmeralda*	1.578 ditas idem.
Buenos-Aires	O mesmo	*Magellan*	1.500 ditas idem.
Genova, opção	35 frs. por 1.000 kilos	*Argentina*	250 ditas idem.
Genova, opção	O mesmo	*Città di Genova*	1.000 ditas idem.
Genova, opção	18 frs. e 5 °/o por 1.000 kilos	*Attività*	120/160 ton. de ferro velho.
Hamburgo	40 s/ e 5 °/o por 1.000 kilos	*Raethia*	10.000 saccas de café.
Hamburgo	17/6 por e 5% 1.000 kilos	*Kartago*	15.000 saccos de farello.
Marselha	35 frs. e 10 % por 1.00 kilos	*Provence*	750 saccas de café.
Nova York	35 frs. e 5 % por 1.000 kilos	*Byron*	10.400 ditas idem.
Nova Orleans	10 c/ e 5 % por 1.000 kilos	*Buffon*	8.000 ditas idem.
Trieste	10 c/e 5 % por 1.000 kilos	*Szeged*	11.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906. —O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

DIA 4 DE AGOSTO DE 1906

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda, a saber:

Arroz pilado.......	$400	por kilog.
Alcool..............	$260	»
Banha...............	1$300	»
Café em grão......	$510	»
Queijos.............	1$100	»
Farinha de mandioca............	$160	»
Pita de milho.....	$250	»
Fumo em rolo.....	$960	»
Mel de fumo.......	1$000	»
Ouro.................	1$802	por gramma

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Litho-Typographia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1906

A's 11 horas da manhã do dia 24 de julho de 1906, reunidos no salão á rua Primeiro de Março n. 38, 2º andar, nove accionistas representando 10.000 acções com 1.000 votos, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. João de Andrade, presidente da companhia, e convidou os Srs. José Pires Rebello e Arthur Alves da Rocha Paranhos para secretarios, sendo esta indicação approvada pela assembléa.

Em seguida o Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral dos accionistas, realizada em 29 de abril de 1905, e, depois de lida, foi posta em discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi approvada por unanimidade de votos.

Entrando-se na ordem do dia, o Sr. presidente declara que, na conformidade da convocação feita pela imprensa, a presente assembléa tinha por fim resolver sobre uma proposta da compra do acervo social, a qual, uma vez acceita, importará na liquidação da companhia; por isso convidou o Sr. 1º secretario a ler a proposta, que é do teor seguinte:

«Proposta apresentada pelo Sr. Severino Campello de Rezende, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 74, para propôr a compra á Companhia Litho-Typographia, estabelecida á rua do Lavradio ns. 53 e 55, de todo o activo, machinismos, *stocks*, sendo-lhe feita a transferencia do contracto de arrendamento do predio n. 55 da mesma companhia, mediante as condições seguintes:

1.ª A compra será feita com todo o activo, machinismos, *stock*, tranferencia do contracto de arrendamento do predio n. 55 á rua do Lavradio, pelo preço de 300:000$, sendo 230:500$ em lettras vencidas mensalmente, do valor de 15:000$ cada uma, vencendo o juro de 10 % annual, até prefazer a somma acima; 44:870$690, que o comprador fica responsavel pelo pagamento do passivo da Companhia Litho-Typographia; mais 24:000$, que serão pagos á Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, por quitação de debito da mesma Companhia Litho-Typographia á Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, quantia esta que será paga pelo comprador por encontro de contas pela impressão de bilhetes de loteria, listas, etc., e mais 629$310 pela falta encontrada de uma machina photographica.

2.ª O comprador recebe no acto da escriptura todo o activo social da Companhia Litho-Typographia, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus.

3.ª O comprador offerece, como endossante das lettras, os Srs. Fonseca, Teixeira & Comp., Papelaria Nunes, rua da Quitanda ns. 51 e 52, e os Srs. Pereira dos Santos & Comp., Fabrica de Calçados, rua da Alfandega n. 139, sendo acceitas pelo abaixo assignado; e garante mais, pelas seguintes disposições, que ficarão fazendo parte da escriptura:

a) no caso de não pagamento de qualquer uma das lettras, será considerada vencida a divida e entrará o credor em plena posse do estabelecimento;

b) será feito, para maior garantia, um contracto de penhor mercantil a favor do credor;

c) as lettras vencerão o juro de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906. — *Severino Campello de Rezende.*»

Convidado pelo presidente, o Sr. Ernesto Coelho Louzada, membro do conselho fiscal, leu o seguinte

Parecer

O conselho fiscal, tendo estudado, a convite da directoria, a proposta da compra do acervo social da Companhia Litho-Typographica, proposta que, uma vez acceita, importará na sua liquidação, julga-a no caso de ser submettida á deliberação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906. — *Julio Braga.* — *Alfredo Augusto de Almeida.* — *Ernesto Coelho Louzada.*

O presidente submetteu á discussão a proposta e o parecer do conselho fiscal; ninguem pedindo a palavra foi encerrada a discussão e, procedendo-se á votação, foi tudo unanimemente approvado, ficando a directoria da companhia com amplos e illimitados poderes para assignar a respectiva escriptura de venda de todo o seu acervo social, intervindo nella o credor por penhor mercantil, dando e recebendo quitação de maneira a ficar a companhia isenta de qualquer pagamento do seu passivo, de accôrdo com a proposta e a relação na importancia de 44:870$690 e sem direito a qualquer reclamação sobre o seu activo, o que tambem foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos, do que se lavrou a presente acta que, depois de lida, sendo posta em discussão e approvação, foi sem discussão unanimemente approvada. —*João de Andrade*, presidente.— *José Pires Rebello*, 1º secretario.— *Arthur Alves da Rocha Paranhos*, 2º secretario.—*Ulysses Vianna*, como presidente da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.— *Paulo Ferreira Alves.* —*A. de S. Pires Ferreira.*— *Alfredo Augusto de Almeida.*—*Ernesto Coelho Louzada.*—*Antonio da Silva Araujo.*

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, se archivou nesta repartição, sob n. 3.084, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Litho-Typographia de 24 do corrente, que votou a sua liquidação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5$500.)

Companhia Marcenaria Brazileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1906

A' 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Constituição n. 3, presentes accionistas em numero legal, o Sr. J. C. Reis Costa, presidente da companhia, abre a sessão, convidando para secretarios os Srs. Mario Guimarães e Gastão Chaves Faria, ficando assim constituida a Mesa.

Procede-se á leitura do relatorio e balanço fechado em 31 de dezembro ultimo, bem como do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

«Nós abaixo assignados, membros do conselho fiscal, tendo procedido ao exame do balanço e contas da Companhia Marcenaria Brazileira, relativos ao anno de 1905, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, somos de parecer que sejam os mesmos approvados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906. — *João Reynaldo de Faria.* — *João Francisco de Leão Castro.*—*Gastão J. Chaves Faria.*»

Sendo submettidos á discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal e nenhum dos Srs. accionistas querendo usar da palavra, o Sr. presidente põe a votos os referidos documentos, que são approvados unanimemente.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal, foram os membros de que o mesmo se compõe reeleitos.

Nada mais havendo a tratar, o accionista Lucas Sá propoz que ficasse a Mesa autorizada a assignar a presente acta, conjunctamente os Srs. Carlos Vieira Rechsteiner e Dorval Homem da Rocha, o que foi approvado, encerrando-se em seguida a sessão ás 2 1/4 horas da tarde. — *J. C. Reis Costa.* — *Mario Ig. Guimarães.* — *Gastão J. Chaves Faria.*—*Lucas Sá.*—*Dorval Homem da Rocha.*— *F. Casemiro Alberto da Costa.* — *J. F. Leão Castro.*—*Carlos Vieira Rechsteiner.*

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1906

Activo

Acções e *debentures*........	3.305:662$838
Contas correntes de movimento....................	157:201$481
Cauções....................	2:000$000
Deposito da directoria.......	40:000$000
Fundos commanditados.....	657:124$951
Lettras caucionadas.........	1:000$000
Lettras hypothecarias.......	20:300$000
Lettras a receber...........	1:810$000
Mobilia....................	2:000$000
Titulos do banco c/ fundos de reserva..................	138:377$000
Caixa......................	10:857$200
Diversas contas............	60:830$178
	4.397:163$648

Passivo

Capital....................	2.000:000$000
Contas correntes de movimento....................	201:037$095
Caução da directoria........	40:000$000
Fundo de reserva...........	339:022$070
Valores caucionados........	2:000$000
Diversas contas............	1.815:110$483
	4.397:163$648

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial........		1.000:000$000
Contas correntes (prestações a receber).......	82:823$026	
Hypothecas ruraes.........	55:554$656	
Lettras hypothecarias a reemittir,......	125:000$000	263:377$682
Juros de lettras hypothecarias....................		413$583
Valores hypothecarios......		200:000$000
		1.463:791$235

Passivo

Capital........................	1.000:000$000
Contas correntes............	12:445$676
Lettras hypothecarias emittidas..................	195:900$000
Lettras sorteadas...........	300$000
Garantia de hypothecas.....	200:000$000
Diversas contas..............	55:145$589
	1.463:791$235

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.— *J. E. E. Berla*, presidente.— *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

The British Bank of South America, Limited

Capital do banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma £ 1.000.000. Capital realizado £ 500.000

Fundo de reserva £ 375.000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1906

Activo

Accionistas, entradas a realizar....................	4.444:444$440
Lettras descontadas.........	2.490:349$200
Emprestimos, contas caucionadas e outras.......	4.065:508$180
Lettras a receber...........	2.249:713$940
Caixa matriz e filiaes......	4.442:474$530
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc................	10.471:867$880
Diversas contas...........	1.269:071$930
Caixa, em moeda corrente..	2.538:527$610
	32:001:957$710

Passivo

Capital.....................	8.888:888$880
Contas correntes com e sem juros...................	2.009:458$300
Contas correntes com juros a prazo.................	1.444:653$780
Deposito a prazo fixo com aviso e por lettras.........	1.359:361$860
Caixa matriz e filiaes......	4.404:554$930
Titulos em caução e deposito......................	9.223:992$530
Lettras depositadas........	1.247:875$370
Lettras a pagar............	32:958$280
Diversas contas	3.390:213$750
	32.001:975$710

S. F. ou O.— Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1906.— Pelo *The British Bank of South America, limited*: *J. W. Applin*, manager.— *E. Ribton Cooke*, accountant.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1906

Activo

Contas correntes garantidas..................	6.811:342$576
Caixa matriz, filiaes e agencias..................	17.587:057$928
Lettras descontadas.......	3.765:820$650
Lettras a receber	7.830:746$599
Lettras caucionadas.......	755.862$860
Valores caucionados......	6.021:490$000
Valores depositados......	18.523:729$000
Caixa: Em moeda corrente.....	5.722:893$065
	67.018:942$678

Passivo

Capital. 1 marco — 1$000.	10.000:000$000
Contas correntes com juros...................	8.788:584$462
Contas correntes sem juros..................	2.499:978$547
Caixa matriz, filiaes e correspondentes........	802:555$790
Depositos a prazo fixo....	10.442:905$332
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	33.131:828$459
Diversas contas...........	1.353:090$088
	67.018:942$678

S. E. ou O.—Os directores, *Theil.*— *John.*

ANNUNCIOS

Aviso

A Inspectoria de Seguros mudou-se para o predio n. 37 da rua da Quitanda. (·

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 8 de agosto proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio, á rua do Rosario n. 24, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.— *João T. Soares*, presidente da companhia. (·

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (·

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta erpartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira........	6$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake. 7 grs. vols. em 8º....	15$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R......	1$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.......	$500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.......	5$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....................	1$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º	5$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................	2$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais................	15$000
Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella.................	1$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................	$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags........	10$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria..........................	3$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes...........	1$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.............	$500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.......................... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................ $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.......................... 6$000
Idem, 2º volume............... 6$000
Idem, 3º volume............... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti., 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................... 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................ 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos,. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................. 10$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.................. 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1839...................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.................. 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.......... .... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues............ 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama...... .... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.... .... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.............. $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............ ..... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.............. $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................. 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900......... .... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900 .... $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5 142, de 27 de fevereiro de 1904.......... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 29 de fevereiro de 1901...... .... 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3 346, de 14 de outubro de 1887....... .... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 1 grande volume em 8º............. .... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.... .... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... .... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias................. $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.................... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º...................... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | DOMINGO 5 DE AGOSTO DE 1906 | N. 76

SENADO FEDERAL

53ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Pinheiro Machado (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murtinho, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo, Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (35)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo do 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de commissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para tratar de assumptos de expediente.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto regulando as promoções no Exercito e na Armada, principalmente, aquellas que são feitas pelos principios de merecimento, bravura e serviços relevantes.

Não é muito lembrar ao Senado as constantes queixas que apparecem por actos que se dão relativamente a serviços de officiaes que possam passar a outro posto por merecimento.

Sei que o projecto que apresento, apreciado por quem tiver illustração, ha de encontrar lacunas, e é por isso que para elle peço a attenção dos competentes para que me auxiliem no empenho que tenho de dotar o Exercito e a Armada de uma lei que, si não puder garantir em absoluto o direito a essas promoções, garanta-os, pelo menos em parte.

O Sr. Alexandrino de Alencar—Já temos uma lei nesse sentido.

O Sr. Pires Ferreira—Não é de admirar que tenhamos leis de promoções, como diz o honrado Senador pelo Amazonas, e é por isso que quero concorrer para evitar as injustiças e pretericões que são denunciadas.

O Sr. Alexandrino de Alencar—Si fôr tão boa...

O Sr. Pires Ferreira—E' por isso que para o meu projecto peço os conhecimentos de S. Ex. e de outros para garantir esse direito; e confio na boa vontade e nos compromissos que deve ter o almirante Alexandrino de Alencar...

O Sr. Alexandrino de Alencar — Não tenho compromissos.

O Sr. Pires Ferreira—... para me auxiliar no empenho em que estou de dar ao exercito e á armada uma lei que não seja pessoal e que faça sobresahir os direitos de quem os tiver.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O accesso aos differentes postos de officiaes, no Exercito e Armada, será gradual e successivo desde 2º tenente até marechal do Exercito e almirante.

Art. 2.º Os postos da hierarchia militar são:

No Exercito: 2º tenente, 1º tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel, general de brigada, general de divisão e marechal do Exercito;

Na Armada: 2º tenente, 1º tenente, capitão-tenente, capitão de côrveta, capitão de fragata, capitão de mar e guerra, contra-almirante, vice-almirante e almirante.

Paragrapho unico. O posto de marechal, no Exercito, e o de almirante, na Armada, só se preencherem em tempo de guerra e serão occupados, a juiso do governo, com aprovação do Senado, pelo general de divisão e vice-almirante em effectivo exercicio que tenha commandado com brilho, em frente ao inimigo, ganho batalha ou praticado feito de igual valor.

Art. 3.º As promoções no Exercito e Armada devem ser feitas á medida que forem se verificando as vagas e dentro de 30 dias contados daquelle em que ellas forem notificadas officialmente, salvo a excepção consignada no art. 2º, § 4º.

§ 1.º As vantagens da promoção e antiguidade para novo accesso contar-se-hão do dia da notificação da vaga.

§ 2.º Em igualdade de data preferirá a dos postos anteriores; se estas forem iguaes recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior idade, finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem iguaes.

Art. 4.º No Exercito, nenhuma praça de pret, depois da publicação desta lei, poderá ser promovida a official sem que tenha 20 annos de idade, tres de praça effectiva, e ao curso de sua respectiva arma reuna bom comportamento e educação civil e militar, garbo, compostura, e um anno pelo menos de effectivo serviço arregimentado, tudo comprovado, satisfatoriamente, pelas certidões de alterações.

Art. 5.º As praças de pret, annualmente habilitadas na fórma do artigo anterior, serão classificadas para effeitos da promoção a official pelo total dos graus obtidos nas mesmas cadeiras e aulas, nos cursos theoricos e praticos, e nessa ordem deverão ser promovidas.

§ 1.º As que finalisarem o curso em um anno não poderão prejudicar aquellas que o houverem concluido no anno anterior.

§ 2.º A classificação será feita pela commissão de promoções e della haverá recurso para a mesma commissão e para o Supremo Tribunal em grau de apello.

Art. 6.º Como tempo de serviço para a promoção da praça de pret a official, só se conta o passado em effectivo serviço nos corpos do Exercito, aquelle que pelos respectivos regulamentos dos institutos de ensino é mandado computar, as licenças concedidas para tratamento de ferimento ou molestia adquirida em guerra ou acção de serviço militar, e o passado em tratamento nos hospitaes.

Art. 7.º O mau comportamento, indisciplina, insubordinação, embriaguez, desordens, falta de educação e asseio, quando habitual, e roubo, tudo devidamente comprovado por um conselho de inquirição, tornam a praça ou official do Exercito ou Armada, inhabilitado para a promoção, embora tenha os demais requisitos exigidos por esta lei.

§ 1.º Notas de tal gravidade, quando impostas a official ou praça habilitada para a promoção dão logar a pedido de conselhos de investigação e guerra que nunca deverão ser negados e aos quaes responderão soltos e promptos no serviço, havendo sempre os recursos legaes.

§ 2.º Entende-se por falta habitual aquella que é repetida tres vezes pelo menos e quando não haja provas ou indicios vehementes para suppor-se que foi casual, ou motivada por circumstancias excepcionaes e imperiosas.

§ 3.º As punições devem ser feitas de accordo com a lettra expressa dos regulamentos e leis, concebidos em termos que não destôem das boas normas militares, sendo absolutamente prohibido o emprego de termos injuriosos ou aggresivos ao caracter do official ou praça; igualmente é prohibido nos elogios o tom exaggerado e lisongeiro que desvirtua o serviço, emprestando-lhe um valor que na realidade não tem, sendo apenas, as mais das vezes, o cumprimento estricto do dever, por cujo desempenho ninguem merece elogio ou menção honrosa.

Art. 8.º As vagas, que se derem nos differentes postos do Exercito e Armada, serão providas do seguinte modo:

No Exercito: as de 2º tenentes, por promoção de praças de pret e confirmação de alferes-alumnos; as de 1º tenente, por antiguidade; as de capitão, na rasão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade; as do major a coronel, em partes iguaes, por merecimento e antiguidade; as de general de brigada, por merecimento, e as de general de divisão e marechal, por escolha do governo sendo a de marechal com approvação do Senado.

Na Armada: as de 2º tenente, por confirmação de guardas-marinha na fórma actual, as de 1º tenente, por antiguidade; as de capitão-tenente, na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade; as de capitão de corveta a capitão de mar e guerra, em partes iguaes, por merecimento e antiguidade; as de contra-almirante, por merecimento e, finalmente, as de vice-almirante e almirante, por escolha do governo, sendo a de almirante com approvação do Senado.

Paragrapho unico. As promoções por outros motivos não alteram a proporção que deve existir entre os principios de merecimento e antiguidade no provimento dos postos de capitão e capitão-tenente, nem a alternativa entre os mesmos principios no provimento dos postos de major a coronel, no Exercito, e de capitão de corveta a capitão de mar e guerra, na Armada.

Art. 9.º Para o posto de general de brigada, do quadro do Exercito, concorrerão englobadamente, nos termos desta lei, todos os coroneis dos corpos e armas combatentes, que na occasião se acharem em effectivo serviço profissional e tiverem o interstício legal.

Paragrapho unico. Para o posto de contra-almirante, do corpo da Armada, concorrerão os capitães de mar e guerra do quadro dos combatentes que se acharem em serviço profissional effectivo e tiver o interstício exigido.

Art. 10. Constitue merecimento militar para a promoção no Exercito e Armada:

1.º Melhores e maiores serviços na guerra;

2.º Serviços relevantes ou extraordinarios na paz;

3.º Maiores e melhores serviços em logares longinquos, insalubres de parcos recursos, afastados das commodidades que se encontram nos grandes centros populosos e de civilisação, e sem remuneração especial ou extraordinaria; não consignada nas leis e regulamentos militares, em funcções privativas ou proprias do corpo, classe, arma e posto;

§ 4.º Maiores e melhores serviços no desempenho de commissões, cargos ou funcções proprias do posto ou de superiores, (por substituição legal), e nos quaes tenha revelado reconhecida e real illustração, intelligencia, capacidade de commando, administração, ou na pratica de funcções technicas e profissionaes, zelo e interesse pelo serviço, instrucção, disciplina, educação e bem estar dos subordinados, pratica dos regulamentos e leis;

§ 5.º Apresentação de trabalhos scientificos ou praticos relativos aos aperfeiçoamentos dos serviços no Exercito ou Armada, reputados de subido valor por uma commissão de profissionaes de reconhecida competencia, nomeados pelo Governo, e que revelem estudo, aptidão e interesse pela grandeza e melhoramento das respectivas classes;

No Exercito:

a) Curso scientifico ou, no minimo, o da respectiva arma.

Na Armada:

a) Estudos especiaes e que, sobretudo, digam respeito á electricidade, artilharia, torpedos, obras hydraulicas, construcções navaes e navegação.

b) Maior tempo de embarque em navios de guerra, especialmente fóra dos portos.

Observação 1.ª Os serviços e mais qualidades constitutivas do merecimento são de tanto maior merito, quanto maiores tenham sido os perigos e provações passadas pelo official e mais notaveis as provas de bravura, brio, disciplina, subordinação, intelligencia, capacidade profissional, abnegação, resistencia, energia, criterio e discreção, patenteados; tudo clara e positivamente registrado, em termos precisos, com citação de factos, circumstancias, logares, datas e mais esclarecimentos nas fés de officio.

Observação 2.ª Os serviços, actos, qualidades e procedimentos já galardoados por promoção, não mais poderão ser invocados como justificativa de novo accesso.

Art. 11. Entende-se:

a) por maiores e melhores serviços na guerra:

Aquelles que todo official tenha prestado em acção, marcha, sitio, bloqueio, reconhecimento, acampamento e demais serviços de guerra, em terra ou mar, na fórma da observação primeira do artigo anterior e hajam sido em tempo e fórma e por quem de direito, registrados na fé de officio;

b) por serviços relevantes ou extraordinarios na paz:

Feitos de qualquer natureza que tenham, directa ou indirectamente, porém de modo iniludivel e irrefutavel, concorrido para a grandeza da Patria, honra do seu nome, felicidade publica, actos de benemerencia, providencia e saber que tornem o official digno da consideração nacional; desempenho de commissões diplomaticas ou scientificas que tenham trazido vantagens reaes para o paiz: qualidades excepcionaes no exercicio de commando, da profissão ou administração militar, tudo comprovado por actos e factos positivos devidamente registrados em tempo e fórma;

c) por maiores e melhores serviços em logares longinquos, insalubres, de parcos recursos, afastados das commodidades que se encontram nos grandes centros populosos e de civilização:

Aquelles que o official tenha desempenhado, pelo maior tempo, na fórma da observação 1ª do artigo anterior, em virtude do seu posto e que caibam ao seu corpo ou arma por determinação regulamentar e não commissões fartamente remuneradas, estranhas ou incompativeis com o serviço do Exercito e Armada, e de cujo desempenho se possa esquivar, sem contravenção da disciplina;

d) por maiores e melhores serviços no desempenho de commissões, cargos ou funcções proprias do seu posto ou de superiores, (por substituição legal);

Aquelles que todo official executa em virtude de nomeação, ordem ou regulamento e em cujo desempenho tenha dado reaes e inequivocas provas de illustração, intelligencia, brio, subordinação, disciplina, garbo e compostura militar, asseio, calma, energia, zelo e interesse pelo serviço, instrucção, pratica das leis e regulamentos, etc. e sempre na fórma da observação 1ª do artigo anterior;

e) por subordinação, disciplina, educação, brio, illustração, intelligencia, energia, garbo e compostura militar, etc.:

Os predicados real e positivamente manifestados pelo official no exercicio das funcções que tiver occupado; devendo as fés de officio precisar sempre, em termos claros e iniludiveis, os factos e circumstancias que motivarem notas de tal natureza, que deverão ser concebidas em linguagem militar, synthetica, evitando, tanto quanto possivel, apreciações e considerações estranhas aos acontecimentos e que possam influir erroneamente para o julgamento posterior dos mesmos.

Art. 12. Os serviços, actos, qualidades e procedimentos constitutivos do merecimento devem ser considerados na ordem que aqui vão relacionados, devendo fazer-se sempre o parallelo entre aquelles da mesma natureza.

Art. 13. Só se póde considerar para effeitos do interstício e promoção por qualquer dos principios ou motivos no Exercito ou Armada, factos, serviços, procedimentos e qualidades, constantes da fé de officio, que hajam sido nella consignados em tempo e fórma, nos termos expressos dos regulamentos e leis, por quem de direito, e tambem [illegible] resultantes do conhecimento proprio no que [illegible] respeito ás qualidades pessoaes de educação, garbo, asseio e compostura militares.

§ 1.º Nunca serão tomados em consideração attestados que não sejam a [illegible] exacta do que constar nos registros [illegible] das ordens e serviços, feitos na devida [illegible] e por quem de direito, salvo perda [illegible] vada dos documentos authenticos.

Art. 14. Na paz, o tempo que um official do Exercito ou Armada é obrigado [illegible] necer no mesmo posto, isto é, o interstício, nunca será menor de dous annos para os postos de 2º tenente a general de [illegible] contra-almirante, inclusives, passados [illegible] ctivamente no exercicio de funcções pr[illegible] do corpo, classe, arma e posto, sendo que este exercicio só póde ser feito, pelos officiaes arregimentados, do Exercito, nos respectivos batalhões e regimentos e pelos [illegible] tes da Marinha a bordo dos navios de guerra; os generaes de brigada, contra-almirantes e os officiaes dos corpos [illegible] classes annexas de uma e de outra [illegible] ção, deverão obter o interstício no [illegible] de cargos, serviços ou commissões [illegible]

[illegible]

§ [illegible]

[illegible] funcções de lente, substituto ou pro[illegible]

§ 2.º Os officiaes contarão pelo [illegible] os effeitos do interstício, reforma [illegible] de medalhas militares, o tempo de [illegible] serviço de guerra;

§ 3.º O embarque e exe[illegible] neste artigo como condição [illegible] para o accesso não poderá [illegible] por outro serviço de qualquer [illegible]

§ 4.º Só se considerará [illegible] embarque o executado em navios [illegible] que estiverem em condições de [illegible]

Art. 15. Como tempo de [illegible] promoção de um posto [illegible] immediato, só se conta [illegible] [illegible] serviço militar, [illegible] tes e com parte de [illegible] inspecção; c) o que est[illegible] termos desta lei ou [illegible] igual tempo; d) o que [illegible] conselho, em virtude de [illegible] neste quando [illegible] justificado [illegible] proprio [illegible] [illegible] f) [illegible] g) [illegible] até um anno em cada posto; h) o de [illegible] [illegible] [illegible] até 6 dias [illegible] do serviço [illegible] de lente, professor [illegible] l) o de pratica [illegible] serviço [illegible] reservados [illegible] Governo da União; k) o passado nos corpos, ou instituições militares que devam servir como reserva em campanha, nos cargos que pelos respectivos regulamentos devam ser occupados por officiaes do Exercito ou Armada; m) o de frequencia nos estabelecimentos militares de ensino com aproveitamento e nos

termos regulamentares; *n*) o de empregado na casa militar do Presidente da Republica, estados-maiores, dos Ministros da Guerra e Marinha, dos generaes e chefes, que por leis os tenham, nas repartições e estabelecimentos militares, em serviços estranhos ao corpo, arma ou classe, porém proprios do posto, e que sejam permittidos pelo respectivo regulamento e nos termos expressos destes; *o*) em estudo ou pratica de serviços technicos ou profissionaes, dentro ou fóra do paiz, com permissão ou ordem do Governo e até quatro annos; *p*) o de licença registrada para tratar de interesses até quatro mezes em cada posto;

§ 1.º Em outras quaesquer circumstancias, não previstas nesta lei, o official perderá todo o tempo para os effeitos da promoção;

§ 2.º O tempo de sentença condemnatoria perder-se-ha para todos os effeitos.

Art. 16. Nenhum official combatente da Armada poderá ser empregado, em tempo de paz, nos correios ou paquetes, embora subvencionados, ou em navios mercantes, sem que tenha a graduação de capitão-tenente e o intersticio proprio do posto.

Art. 17. O tempo de embarque que exceder de quatro annos a bordo daquelles navios, não será contado para a promoção e o que exceder de seis, descontar-se-ha para todos os effeitos.

Art. 18. Qualquer promoção só poderá ser feita nos termos expressos desta lei, e sendo ouvidas previamente as respectivas commissões de promoções, quando não anteceda proposta dellas.

Art. 19. As commissões de promoções serão compostas:

No Exercito: dos generaes, chefes dos serviços de Estado-Maior, intendencia, artilharia, engenharia e saude;

Na Marinha: dos generaes, chefes dos serviços de Estado-Maior, carta maritima, commissariado, engenharia naval e saude;

§ 1.º Quando qualquer dos chefes dos citados serviços no Exercito e Armada não for general, substituil-o-ha o mais antigo e graduado dos officiaes de tal categoria que na occasião estiver nesta Capital, sendo preferido o que se achar sem commissão;

§ 2.º Si acontecer que qualquer dos chefes dos citados serviços, no Exercito ou Armada, pertença ao Supremo Tribunal Militar, será substituido pelo mais antigo dos generaes da mesma patente e corporação, que no momento se achar nesta Capital, sendo preferido o que estiver sem commissão;

§ 3.º As respectivas commissões, quando exercidas pelos chefes dos citados serviços, não serão consideradas como funcção especial e sim como trabalho que compete áquelles chefes em virtude dos cargos que exercem.

Art. 20. As respectivas commissões de promoções, no Exercito e Armada, organizarão para cada arma, classe, corpo e posto, até o de coronel, e de capitão de mar e guerra, inclusives, uma lista de tres nomes, por ordem de merecimento, para a promoção por este principio.

§ 1.º Estes tres nomes devem ser tirados em cada arma, corpo, classe e posto, dentre os officiaes que tiverem o intersticio de accôrdo com o art. 14 e satisfizerem as exigencias desta lei;

§ 2.º Si acontecer que depois de organizada a lista e na vigencia desta, algum official adquira merecimento por tal fórma [illegible] e notavel que fique collocado em plano superior aos já classificados para a promoção por este principio, poderá ser proposto, immediatamente, pela respectiva commissão, havendo vaga, para ser promovido por merecimento, desde que obtenha unanimidade de votos na proposta, devendo esta ser fundamentada com as razões e factos que a motivaram; aos já classificados fica o recurso para o Supremo Tribunal Militar, no caso de se julgarem injustiçados com o acto da commissão respectiva;

§ 3.º Quando o ultimo dos classificados for promovido, a respectiva commissão reunir-se-ha immediatamente e organizará nova lista com igual numero de nomes, por ordem de merecimento, e assim procederá sempre;

§ 4.º Nenhuma promoção por merecimento poderá ser feita sem que o nome do official escolhido, por este principio, já figure na lista pelo menos por 60 dias;

§ 5.º Os officiaes que se julgarem prejudicados com a escolha da commissão teem o direito de recurso para a mesma, e do julgamento final desta para o Supremo Tribunal Militar; uma ou outra, encontrando fundamento nas allegações, poderá alterar a escolha justificando o seu acto;

§ 6.º A promoção é obrigatoria na ordem da classificação.

Art. 21. Na falta de officiaes, no Exercito ou Armada, com os predicados e serviços constituitivos de merecimento, a juizo da respectiva commissão e confirmação do mesmo Suprêmo Tribunal Militar, o Governo transformará em promoção por antiguidade aquella que deva ser feita por merecimento, que neste caso obedecerá aos preceitos mandados observar para aquella, e será effectuada com declaração de qualidade afim de se restabelecer a proporção ou o equilibrio que deve sempre existir entre os dous principios.

Art. 22. O Governo com a maior urgencia, logo após a publicação desta lei, descriminará quaes são os serviços e funcções privativas e proprias de cada arma, corpo, classe e posto no exercito e armada, de modo a ficarem definidos com clareza e precizão, e bem assim organizará uma escala reguladora dos embarques e das viagens dos officiaes de marinha, de modo que venham a tocar a todos, sempre por ordem de graduação e antiguidade, especialmente nas viagens ao exterior.

Art. 23. A condicção de interinidade não supprc a falta de capacidade technica e profissional, nem as exigencias das leis e regulamentos.

A substituição legal dispensa a nomeação interina.

§ 1.º O Governo regularizará o exercicio dos officiaes e as substituições em todos os corpos, commissões, repartições e estabelecimentos militares, em terra e mar, de modo que nenhum possa ser designado para exercer commissão, cargo ou funcção, de categoria inferior, conjunctamente com subordinados seus que exerçam maiores.

Art. 24. O official transferido, promovido ou nomeado para qualquer commissão, tem 30 dias contados da notificação do acto para seguir ao seu destino, salvo ordem de urgencia justificada em que a partida será immediata.

Art. 25. Qualquer official que, estando na lista de merecimento, commetter faltas contrarias ás exigencias desta lei, será della excluido, depois de submettido a conselho, que assim julgue necessario e de confirmação deste pelo Supremo Tribunal Militar.

Art. 26. As respectivas commissões de promoções só poderão funccionar achando-se presentes todos os seus membros e julgar-se-há escolhido o nome que obtiver maioria de votos. Os chefes do serviço de saude só [illegible] promoções a fazer-se nos seus respectivos corpos.

Art. 27. As reclamações para as respectivas commissões e de julgamento final de qualquer destas para o Supremo Tribunal Militar, deverão ter lugar dentro de trinta dias após a publicação da classificação em «ordem do dia» no lugar em que se achar então o official.

Art. 28. Os quarteis-generaes do Exercito e Armada terão a seu cargo todo o serviço de fés de officio dos officiaes de todos os corpos, armas e classes, que deverá ser regulamentado como fôr melhor e mais pratico, devendo os corpos, navios, commissões e repartições, sob pena de responsabilidade dos commandantes e chefes, remetter mensalmente aos citados quarteis-generaes copia exacta de todas as alterações occorridas durante o mez anterior em relação a cada official, declarando explicitamente os factos, circumstancias, datas e nomes das autoridades que tenham occasionado as alterações; estas, antes de ser lançadas nos livros de fé de officio serão submettidas ao exame dos chefes do estado-maior, do Exercito ou da Armada, afim de vêr se estão nos termos das leis e regulamentos e concebidos em linguagem militar.

Art. 29. Cada official terá em seu poder uma caderneta onde se devem registrar todas as alterações á medida que ellas forem occorrendo, devendo estas cadernetas estar sempre de accôrdo com a escripturação do quartel-general respectivo.

§ 1º. Estas cadernetas serão fornecidas pela primeira vez gratuitamente e de outra qualquer indemnizando o official, cada pagina devidamente escripturada á rasão de 2$, salvo perda em guerra, incendio ou naufragio comprovado.

Art. 30. Qualquer official poderá reclamar contra faltas ou irregularidades que encontrar em sua fé de officio e as autoridades são obrigadas a proceder a todas as diligencias e pesquisas indispensaveis á elucidação da verdade.

Art. 31. No Exercito, os officiaes dos corpos de estado-maior e engenheiros, quando promovidos, precisam, em cada posto, de dous annos de pratica em serviço arregimentado, sendo que a dos officiaes de engenheiros deve ser adquirida na arma de engenharia;

§ 1º. O governo providenciará para que esta pratica attinja a todos, pelo que deverá ser feita por ordem de graduação e antiguidade.

Art. 32. As vagas de capitão nos corpos de estado-maior do Exercito e engenheiros, serão providas por 1os tenentes das armas, legalmente habilitados com o curso de estado-maior e engenharia e por ordem de suas antiguidades absolutas.

Art. 33. As vagas que se derem em combate de officiaes do Exercito ou da Armada, nas armas, corpos e classes em campanha, serão providas, por qualquer motivo ou principio, pelos officiaes da mesma arma, corpo ou classe que se acharem no theatro das operações de guerra, e, nos termos desta lei.

Art. 34. A promoção por antiguidade cabe ao mais antigo dos officiaes de cada posto que não se achar incurso nas restricções desta lei.

Art. 35. As exigencias dos artigos 4º e 14º, e seus paragraphos só podem ser alteradas pelos motivos seguintes:

Em tempo de guerra:

1º. Por actos ou feitos de excepcional bravura, praticados em combate;

2º. Por actos feitos ou planos concebidos ou praticados com tal capacidade, brio, intelligencia, opportunidade e previsão que produzam resultados computaveis como serviços relevantes e extraordinarios em campanha;

Tudo, positivamente julgado e comprovado pelas ordens do dia do commando em chefe, se os factos foram publicos e se passaram em sua presença, ou de um conselho de inquirição nomeado pelo chefe do estado-maior do Exercito ou pelo mesmo comman-

do em chefe, em virtude de escala, quando os acontecimentos forem reservados, se tenham passado fóra de suas vistas ou não tenham obtido anteriormente a devida approvação:

3.º Pelos motivos previstos na letra b) do art. 11.

Paragrapho unico. Feitos, factos ou procedimentos da natureza daquelles previstos nos ns. 1, 2 e 3 deste artigo, devidamente registrados e comprovados, dão direito á promoção immediata, por actos de distincta bravura, serviços relevantes e extraordinarios de guerra ou paz, sendo que a promoção nos dois primeiros casos far-se-ha independentemente de vaga.

Art. 36. As promoções por actos de distincta bravura, serviços relevantes e extraordinarios de guerra ou paz, deverão declarar, no respectivo decreto, qual o feito ou serviço que as motivou.

Art. 37. Ficam prohibidas as graduações em postos militares, cabendo porém ao n. 1 dos officiaes de cada posto, em qualquer arma, corpo ou classe, sem notas que o desabonem, as mesmas vantagens que cabem actualmente aos graduados.

Art. 38. Fica restabelecido no Exercito o premio de alferes-alumno, para a praça de pret, que, tendo boa conducta e educação, obtenha approvações plenas com grão 7, no minimo, nas materias constituitivas dos cursos theoricos e praticos das escolas de guerra e de applicação de infantaria e de cavallaria.

Art. 39. Emquanto os officiaes do actual estado-maior do Exercito fizerem a pratica, propria dos seus postos, nos termos desta lei, o Governo empregará em serviços de estado maior os officiaes de qualquer das armas com este curso ou com aquelle que mais se approximar.

Paragrapho unico. Feita a pratica o official voltará ao serviço de estado maior e aos que lhe forem facultados e nelle se conservará, até ser promovido quando é obrigado á nova pratica.

Art. 40. Os officiaes promovidos em virtude de preterição soffrida, vencerão antiguidade e mais vantagens desde o dia em que lhes devera tocar a promoção e que lhe tenha sido marcado como inicio de sua contagem de antiguidade.

Paragraho unico. As promoções nestas condições declararão no respectivo decreto o principio ou motivo pelo qual é feita afim de ser levado em conta na proporção alternativa que deve existir entre o merecimento e a antiguidade.

Art. 41. Os officiaes, indevidamente promovidos, serão aggregados, sem vencer antiguidade nem as vantagens do posto, logo que se reconheça que assim o foram e permanecerão neste estado até que lhes venha tocar legalmente a promoção.

Art. 42. Nenhuma autoridade militar poderá mandar trancar notas impostas a officiaes e praças sem que estas sejam contrarias ás leis, regulamentos, evidentemente injustas ou concebidas em linguagem violenta e injuriosa, não permittida pelas boas normas de educação e assim sejam julgadas por um conselho de inquirição nomeado por quem de direito e em virtude de escala.

Art. 43. As reclamações contra preterições, averbações, offensas a direito, regal as e vantagens conferidas por lei, deverão ser feitas dentro de um anno, contadas da publicação do acto lesivo, sob pena de prescripção completa do direito perante o poder administrativo.

Art. 44. O Governo providenciará para que os officiaes e praças adquiram nos corpos, armas e navios a pratica e interstício exigidos nesta lei.

Paragrapho unico. Si acontecer que alguma praça ou official, por motivo extranho á sua vontade, não tenha adquirido a pratica ou interstício aqui marcado, quando lhe vier tocar a promoção, não poderá esta ser feita, porem obtel-a-ha immediatamente após a acquisição de *taes exigencias*, devendo a vaga que lhe tocar ficar aberta até então.

Art. 45. Os officiaes do Exercito ou Armada, prisioneiros de guerra, conservarão seus direitos e antiguidade e, quando regressarem ao serviço, deverão provar perante um conselho de investigação, que seu aprisionamento não fôra por motivos reprovados, porem, sim pelas eventualidades da guerra.

§ 1.º. Aquelles officiaes, porem, que forem prisioneiros praticando serviços relevantes ou acções de bravura e intelligencia, devidamente provados e publicados em ordem do dia do commandante em chefe das forças, terão immediatamente um posto de accesso, e, se quando regressarem a seus corpos no Exercito e Armada tiverem [illegible] no posto immediato, [illegible] rido com a antiguidade que lhes pertencer;

§ 2.º Quando o conselho de investigação declarar que o aprisionamento teve logar por motivo de imperícia, falta de vigilancia e de execução de ordem, cobardia ou traição será o official submettido a conselho de guerra, para nelle ser julgado, servindo de corpo de delicto o conselho de investigação.

Art. 46. Se acontecer que algum official do Exercito ou Armada se queixe, dentro dos prasos estabelecidos nesta lei, de ter sido preterido o Governo mandará proceder como fica determinado e se verificar ser bem fundada a queixa será immediatamente promovido ao posto que de direito lhe pertencer com antiguidade da promoção publicada.

Art. 47. Não poderão entrar em proposta para accesso:

1.º—Os officiaes do Exercito ou Armada que estiverem em processo no conselho de guerra; no fôro commum por crime infamante; em conselho de inquirição na fórma do art. 7; os irregularmente ausentes de seu corpo; mas se forem absolvidos e tiverem sido preteridos em promoção publicada durante o tempo do processo, serão promovidos immediatamente, com antiguidade daquella promoção, ficando aggregados sem prejuiso das vantagens do posto os officiaes que os tenham preterido;

2º.—Os prisioneiros de guerra a respeito dos quaes se procederá como fica determinado nesta lei.

Art. 48. O Governo dará, pelos Ministerios da Guerra e da Marinha, as providencias necessarias para que annualmente, em tempo de paz sejam inspeccionados os corpos especiaes e das differentes armas, e bem assim os estabelecimentos de ensino e os demais pertencentes ao Exercito e á Armada e tambem navios desta.

Paragrapho unico. Os inspectores deverão emittir sob pena de responsabilidade juiso claro, positivo e franco sobre a marcha do serviço, asseio, emprego dos dinheiros publicos, instrucção e disciplina das tropas e officiaes, qualidades e capacidade destes e dos commandos, dando as razões em que fundam taes juisos, que deverão ser averbados nas fés de officio dos officiaes.

Art. 49. Os elogios ou reprehensões collectivas serão averbados nas fés de officio dos officiaes e assentamentos de praças, porem sempre sob a seguinte formula: «elogiado ou reprehendido em tal data, por F., conjunctamente com os demais officiaes ou praças, de tal ou tal corporação, etc., por esta ou aquella causa, etc.,» de modo a ficar sempre claro que o acto bom ou mão, foi praticado em conjuncto.

Art. 50. Quando a promoção couber por estudos, no Exercito, merecimento ou outro motivo, no Exercito ou Armada, a official a quem competir pelo principio de antiguidade, far-se-há por este ultimo; quando competir por estudo á official a quem caiba por merecimento será feita por aquelle principio, de modo a nunca promover por estudo ou merecimento official que deva ser promovido por antiguidade e nem tampouco por merecimento a quem competir promoção por estudos, afim de não se inutilisar para o official em uma promoção que lhe deva tocar por estudos no Exercito, antiguidade ou outros motivos, no Exercito e Armada, serviços que podem ser aprov[illegible] em promoções posteriores por merecimento.

Art. 51. No Exercito seis annos depois da publicação desta lei nenhum coronel poderá attingir ao generalato, em tempo de paz, sem que tenha o curso de sua arma e dez annos após nenhum capitão poderá ser promovido a major sem o mesmo re[illegible], salvo em guerra.

Art. 52. Os generaes gosarão por [illegible] de reforma, e as suas familias, [illegible] morte e nos termos das leis ac[illegible] mesmas vantagens, regalias e tr[illegible] que teriam se lhes fosse dado at[illegible] marechalato ou almirantado effe[illegible] em tempo de paz.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1ª

Art. 53. Emquanto houver no Exercito 2ºs tenentes, excedentes dos quadros, [illegible] que se derem neste posto, serão [illegible] na seguinte fórma—as de artil[illegible] razão de metade por confirmação [illegible] res-alumnos e metade por promoção [illegible] de pret com o curso em cada uma [illegible] outras armas, por confirmação de [illegible] res-alumnos, effectividade de 2ºs ten[illegible] excedentes e promoção de praças de [illegible] com o curso, na razão de um terço das va[illegible], para cada classe respectivamente.

2.ª

Os 2ºs tenentes excedentes dos qu[illegible] do exercito, com o curso, e os alferes-al[illegible] devem ser promovidos por estudos a 1º tenente, quando não houver effectivos do mesmo quadro com este requisito e os exigidos por lei.

3.ª

Os officiaes aggregados por [illegible] alferes-alumnos, quando derem em [illegible] quadros dos effectivos, occuparão os lo[illegible] devidos ás suas respectivas antiguidades.

4.ª

Emquanto houver no exercito off[illegible] respectivos quadros, sem curso, as vagas nos postos de 1º tenente serão providas em partes iguaes por estudos e antiguidade; e as de capitão a coronel, inclusive, por merecimento, estudo e antiguidade, na razão de um terço para cada posto e arma.

5.ª

No exercito as promoções por estudo deverão ser feitas na ordem de antiguidade dos officiaes habilitados e sempre de modo a occupar o terço das vagas nos postos de capitão a coronel e a metade nos de 1º tenente.

6.ª

Logo que o numero dos 2ºs tenentes do exercito addicionado ao de alferes-alumnos com o curso igual a dos que não o teem, a promoção desses officiaes ao posto immediato principiará a ser feita, preenchendo-se as vagas, na razão de um terço por antiguidade e dous terços por estudos.

7.ª

Os officiaes promovidos até agora no exercito ou armada por merecimento só poderão sel-o novamente pelo mesmo motivo por serviços e actos praticados posteriormente á ultima promoção feita por esse principio.

8.ª

Os officiaes do Exercito e Armada que actualmente se acham na lista de merecimento, nella continuarão até ser promovidos, cumprindo apenas fazer a sua classificação por ordem de merecimento em cada posto, para effeito da promoção por tal principio. Os classificados de accôrdo com esta lei não os prejudicarão.

9.ª

Os officiaes que nos actuaes postos já tiverem o intersticio exigido por lei anterior não serão obrigados a fazel-os no mesmos postos, nos termos desta lei.

10ª

As praças do Exercito actualmente habilitadas para a promoção, concorrerão para esta na ordem em que já se acham classificadas.

11ª

O Governo facilitará, durante quatro annos, a matricula nos estabelecimentos de ensino aos officiaes e praças do Exercito, que a tiverem actualmente vedada, por qualquer causa, afim de se habilitarem na fórma dos regulamentos com os cursos exigidos para a promoção.

Art. 54. O tempo de effectivo serviço nos Estados do Amazonas, Matto Grosso, Pará e territorios do Acre, Purús e Juruá, contar-se-ha pelo dobro aos officiaes do exercito e da Armada para os effeitos da reforma, devendo os respectivos quarteis-generaes organizar uma escala reguladora dos serviços nesses Estados e territorios, de modo que a permanencia alli não seja maior de um anno em cada posto, salvo urgencia de serviço ou vontade do official, com approvação do Governo.

Art. 55. As commissões em postos militares só poderão ser concedidas em tempo de guerra e a officiaes ou praças que se acharem no theatro das operações exercendo cargos ou funcções em corpos de voluntarios ou de patriotas.

Paragrapho unico. Estas commissões só poderão ser dadas no posto immediatamente superior ao que occupar estão o commissionado ou no primeiro posto para as praças de pret, e terminarão com a dissolução do corpo em que servirem.

Art. 56. Fica o Governo autorizado, nos termos desta lei, a expedir os regulamentos necessarios á sua boa execução.

Art. 57. Ficam revogados os regulamentos, resoluções e leis na parte que versar sobre materia regulada nesta e bem assim todas as disposições que lhe forem contrarias.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1906.— *Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a Mesa durante o triduo regimental.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, na Commissão de Finanças está o projecto n. 190, do anno passado, que veiu da Camara regulando o vencimento dos professores das escolas superiores da Republica.

O Sr. Gomes de Castro—Está distribuido.

O Sr. Francisco Glycerio— Sim, senhor. Este projecto, como bem diz o illustre presidente daquella Commissão, foi distribuido ao nosso collega representante de Goyaz, que é sempre solicito no estudo dos papeis que lhe são sujeitos. S. Ex. apresentou, ha muito tempo, em commissão, o seu parecer e a Commissão, tambem ha muito, resolveu pedir informações ao Governo.

Essas informações ainda não vieram e eu consulto ao meu illustre collega, relator, si me será licito requerer que o projecto entre em discussão, independente de parecer e das informações a que alludi. Portanto, se o nobre relator não leva a mal...

O Sr. Joaquim de Souza — De modo nenhum.

O Sr. Francisco Glycerio— ... peço ao Senado que se digne deferir o meu requerimento para que o projecto entre na ordem do dia.

O Sr. Gomes de Castro — O que V. Ex. deve requerer é que o Senado peça informações ao Governo, já que a Commissão não tem influencia bastante para havel-as.

O Sr. Francisco Glycerio — Creio que V. Ex. mesmo assignou o pedido de informações.

Requeiro, portanto, que este projecto seja dado para a ordem do dia independente de parecer. Se a Commissão receber, em tempo, as informações, não se demorará em trazel-as ao conhecimento do Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—Não ha numero legal para votar o requerimento do Sr. Senador por S. Paulo. Deixo, por isso, de o submetter á deliberação do Senado.

Ninguem mais querendo a palavra, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do Exercito e da Armada.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

55ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Antonio Bastos, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Deoclecio Campos, Hosannah de Oliveira, Cunha Machado, Thomaz Accioly, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Rodrigues Doria, Prisco Paraiso, Tosta, Elpidio de Mesquita, Bernardo Horta, Sá Freire, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, João Baptista, Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Wenceslão Braz, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Victor do Amaral, Paula Ramos, Wenceslão Escobar, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque e João Abott (56).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos.

E' lida e, sem debate, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) declara não haver expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, passado o natural enthusiasmo de que se achou possuido o paiz inteiro, pela visita do eminente Ministro dos Estados Unidos, durante a sua permanencia nesta Capital, visita que para a politica internacional do Brazil é um dos mais notaveis acontecimentos, peço licença a V. Ex. e á Camara dos Deputados para fazer um appello aos meus illustres collegas da Commissão de Finanças, pedindo-lhes uma solução (que é o seu parecer) sobre o projecto de tarifas que tive a honra de submetter á consideração da Camara dos Deputados.

Si, na politica internacional a visita a que acabo de me referir constitue um acontecimento notavel para o desenvolvimento e progresso de nossa nacionalidade, na politica nacional, na politica interna do Brazil, muita cousa urge fazer, pois que não basta que nos contentemos, com a segurança da paz externa, com as honrosas manifestações de apreço e estima dos povos do continente americano: torna-se necessario que affirmemos a existencia da nossa nacionalidade pela sua independencia economica, já que—repito o que por vezes tenho dito—no momento actual todas as lutas, armadas ou diplomaticas, são travadas em torno do problema economico.

E' preciso, Sr. Presidente, que, ao lado da revelação do nosso valor na diplomacia e na cultura moral, affirmemos o nosso valor, pelo desenvolvimento da riqueza publica e particular, pela solução dos problemas economicos que estão postos, solução que é inadiavel, como base e fundamento de todas as outras questões que neste momento politico interessam á Nação Brazileira. (*Muito bem.*)

Apresentado o anno transacto e longamente discutido, o projecto de tarifas aduaneiras, tendente a proteger e defender a producção nacional, está affecto á Commissão de Finanças da Camara, para emittir parecer não só sobre as emendas apresentadas, como tambem sobre o proprio merito do projecto, em virtude de requerimento que tive a honra de formular e de ver approvado pela Camara dos Deputados.

Estamos já no quarto mez da actual sessão; no fim da legislatura passada, o Sr. Urbano Santos, actual Senador pelo Estado do Maranhão, e illustrado economista, cuja ausencia desta Casa lamentamos (*apoiados*), felicitando o Senado pela acquisição de tão conspicuo membro, formulou longo, minucioso e exhaustivo parecer sobre o projecto.

Este anno o Sr. Serzedello Corrêa, adoptando quasi que integralmente aquelle notavel parecer, formulou um outro, igualmente valioso. Ambos esses pareceres foram impressos e apresentados á Commissão e em poder da mesma se acham para estudos. Tenho informações de que ha mais de 15 dias, ou ha cerca de 15 dias, a leitura desse parecer foi feita no seio da Commissão; o prazo regimental para que uma commissão se manifeste sobre qualquer dos assumptos affectos ao seu conhecimento é de 15 dias e, portanto, não ha impertinencia de minha parte em fazer desta tribuna um appello á illustrada Commissão de Finanças para que, quanto antes, tomando conhecimento do parecer do Sr. Serzedello Corrêa, complementar do que foi apresentado o anno passado pelo Sr. Urbano Santos, submetta á consideração da Camara dos Deputados aquelle projecto ou opinando por sua rejeição, si assim entender, ou pela sua approvação.

O que é necessario, porém, é que, quanto antes, a producção nacional saiba com que elementos de vida e de desenvolvimento póde contar; o que é necessario é que, quanto antes, o problema aduaneiro se resolva para a tranquillidade da mesma producção e do commercio; o que é necessario é que, quanto antes, esse problema se resolva para que o paiz que representamos não pense que cogitamos simplesmente de problemas politicos e que nos deixamos quedar deante das satisfações legitimas de uma elevada politica internacional, que só se póde fundar no desenvolvimento interno do paiz pelo cuidado de sua grandeza economica.

O appello que faço, Sr. Presidente, nada tem de impertinente, disse, em face do Regimento, nada terá tambem de impertinente em face da competencia de cada um dos membros da illustrada Commissão de Finanças, e nem é um assumpto novo, porque vem de ha dous annos, sendo longamente debatido nesta Camara o meu projecto.

Assim, espero que ella me relevará o pedido que lhe faço de quanto antes tomar conhecimento do parecer do illustrado relator das tarifas na Commissão de Finanças e de envial-o á Camara dos Deputados, afim de que possamos deliberar a respeito.

Sr. Presidente, emquanto formos um povo de consumidores, emquanto formos um povo que para a sua alimentação ordinaria precisa pedir a todos os povos todos os generos indispensaveis á vida, pouco faremos —cogitando da nossa collocação no quadro das grandes nações modernas. Por isso, penso que o momento é opportuno, dado o brilhantismo com que a politica internacional brazileira se desenvolve, para que cuidemos seriamente dos interesses supremos da politica nacional, da politica interna, tratando do desenvolvimento de sua riqueza.

Assim, do novo appello para a illustrada Commissão de Finanças, para que quanto antes dê parecer a respeito do projecto das tarifas. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Tosta.

O Sr. Tosta tem ouvido dizer que a transformação dos nossos costumes agricolas por meio de associações e syndicatos é o que se chama a musica do futuro.

Vem demonstrar o contrario. Já estamos fazendo a regeneração agricola do Brazil por meio de associações e syndicatos agricolas. Basta lembrar o que se passa nesta capital com modestia, mas, com perseverança e nitidez, no seio da Sociedade Nacional de Agricultura, onde syndicatos assucareiros alli reunidos formulam suas idéas e necessidades para trazel-as ao Parlamento e leval-as ao Governo da Republica e aos parlamentos e governos estaduaes. Basta lembrar ainda o que se passa no Rio Grande do Sul, onde, graças ao apoio prestado pelo presidente, Sr. Borges de Medeiros, está se fazendo uma verdadeira revolução social agricola.

Agora, no Pará, opera-se igual movimento.

Acaba de receber uma representação do Syndicato Industrial e Agricola pedindo que se consubstanciem numa lei especial os favores concedidos na lei orçamentaria aos syndicatos agricolas para que elles possam transformar os rotineiros habitos da agricultura nacional.

Pede a publicação, no *Diario do Congresso*, dessa representação e tambem dos topicos do memorial apresentado pelos fazendeiros do Pará ao Sr. Affonso Penna em sua recente visita áquelle Estado.

Chama a attenção da Camara para esse ponto da representação, que vem, mais uma vez, confirmar as asserções do Sr. João Luiz Alves quanto ás tarifas entre nós. Diz S. Ex. que no Brazil, infelizmente, até a alimentação é importada; que importamos mais de 100.000:000$ de generos de primeira necessidade.

Lê topicos dessa representação e, referindo-se á molestia dos animaes, diz acreditar que, si for votado a lei de organização do Ministerio da Agricultura, as medidas necessarias serão tomadas pelo futuro governo.

Quanto á entrada de animaes estrangeiros em concurrencia com a criação do Estado do Pará e outros, a Camara poderá providenciar na lei das tarifas aduaneiras.

A Camara tem votado annualmente isenções de direitos para certos objectos importados pelos syndicatos agricolas; taes concessões eram feitas exclusivamente aos syndicatos agricolas com grandes vantagens para o movimento que se estava operando.

A primeira vantagem era forçar os agricultores a se aggremiarem em syndicatos agricolas porque a associação é um bem e os representantes da Nação estão em condições de forçar os agricultores a se aggremiarem, pois, debaixo deste ponto de vista, elles são verdadeiras crianças. A segunda vantagem é que as isenções de direitos concedidas a syndicatos agricolas, as associações que tenham personalidade juridica offerecem maiores garantias ao fisco do que as concedidas a individuos.

Quando os syndicatos defraudam o Thesouro, teem a penalidade de 3:000$ de multa, e si incidem na mesma falta prejudicando o fisco teem a mesma penalidade e os syndicatos se dissolvem.

Entretanto, para os agricultores que, isolados, defraudam o Thesouro, e, de accôrdo com o negociante, mandam buscar objectos cuja isenção é concedida aos lavradores, não ha nenhuma.

Recorda que o anno passado accentuou isto perante a Camara e no seio da Commissão de Finanças.

Infelizmente a Commissão e a Camara fizeram essas concessões aos syndicatos como aos agricultores, destruindo por uma simples votação uma obra de tres annos.

Acredita que a Commissão de Agricultura, estudando o pedido do syndicato do Pará, tomará, bem como a Camara, a resolução de votar uma lei especial em beneficio dos syndicatos agricolas, dos quaes podem fazer parte os lavradores que quizerem porque a quota é 10$, 5$, 2$ e até de 500 réis.

Terminando, pede que, além de se publicar a representação e os topicos a que se referiu, seja a mesma representação remettida, não somente á Commissão de Finanças, como á de Agricultura. (*Muito bem, muito bem.*)

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

Vem á Mesa, é lida e enviada ás Commissões de Agricultura e de Finanças a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Exms. Srs. Presidente e Membros da Camara dos Deputados—O Syndicato Industrial e Agricola Paraense, por seu director abaixo assignado, no desempenho de sua nobre funcção social, de pugnar pelo desenvolvimento aperfeiçoado da agricultura nacional, vem respeitosamente solicitar o patriotico concurso do Congresso Nacional, pedindo a decretação de favores, que virão infallivelmente facilitar efficazmente o progresso das industrias agricolas do nosso paiz.

A leitura dos documentos que a esta acompanham dará a VV. EEx. o conhecimento completo e perfeito dos favores de que precisa a agricultura, na importação de objectos, machinismos e apparelhos que são essenciaes e indispensaveis ao seu aperfeiçoamento.

Bem sabem os illustres Srs. representantes da Nação que a iniciativa particular, por mais rigorosa e intelligente que seja, é impotente para impulsionar o progresso de conjuncto em todo o paiz, e que o Estado é que deve *suscitar* e *animar* o espirito de iniciativa na conducta dos negocios ruraes.

Ao Estado, portanto, só, é reservado o poder de exercer uma influencia sobre todo o dominio da economia, e o abandono deste dever, por parte dos poderes publicos, importa em prejuizo para o paiz, que não produz, por ignorancia dos processos e methodos modernos, o que póde e deve produzir.

O illustrado e eminentissimo Dr. Ignacio Tosta, dignissimo representante da Nação nesta illustre Camara, o qual foi justamente sagrado como supremo chefe intellectual da lavoura nacional, na sua gloriosa campanha actual, nos disse e aqui repetimos—que a agricultura brazileira, depois que a technica agricola tornou-se uma sciencia baseada na chimica organica e inorganica, na geologia, na physiologia vegetal e animal, na bacteriologia, etc., e o ensino technico diffundiu-se no seio dos outros povos, carece de se *industrializar* e se *commercializar* tambem.

«A *industrialização* da agricultura caracteriza-se pelo emprego de processos aperfeiçoados, a substituição, por exemplo, do trabalho braçal pelo mecanico, de modo a poder o agricultor produzir melhor e o mais barato possivel, diminuindo o custo da producção.

Para isso realizar, porém, é necessario que o agricultor importe tudo do estrangeiro, porquanto em nosso paiz não existem fabricas de machinismos e apparelhos destinados á industria.

Sem os favores concedidos em lei, ficarão esses objectos e machinismos [illegible], resultando dahi a impossibilidade [illegible] e a difficuldade para outros de impo[illegible].

E' certo, entretanto, que as leis que [illegible]ram a receita e despeza geraes da Repu[illegible] para o corrente exercicio concedem muitos favores á lavoura nacional, mas ainda são elles incompletos e insufficientes.

Para não cançar a preciosa attenção dos illustres Srs. Deputados, o requerente junta o memorial dos fazendeiros do Pará, dirigido ao Exm. Sr. Dr. Affonso Penna, onde estão descriptos os objectos, machinismos e apparelhos que devem ser favorecidos pelo Congresso Nacional.

Assim, pois, espera o supplicante que, tomando essa dignissima Camara em consideração a presente representação e documentos annexos, não só mantenha, em lei especial, os favores já concedidos, como inclúa tambem outros, constantes do referido memorial, paginas 13 e seguintes, certos de que nestas condições prestarão inestimaveis serviços á sua Patria.

Nestes termos, P. deferimento.

Pará, 25 de junho de 1906. — O director geral, *José Ferreira Teixeira.*

Reconheço a assignatura supra.

Pará, 25 de junho de 1906. — Em testemunho da verdade, o tabellião, *Joaquim [illegible] Oliveira Guimarães.*

DOCUMENTO N. 1

O [illegible] Cunha Coimbra, official do Registro Geral e das Hypothecas da comarca da Capital do Pará:

Certifico, a pedido verbal do Dr. José Ferreira Teixeira, director geral do Syndicato Industrial Agricola Paraense, que, [illegible] quinze de setembro de mil novecentos e

cinco foram apresentados para deposito neste cartorio e depositados estão, pela directoria do referido syndicato, conforme determina o artigo segundo do decreto numero novecentos e setenta e nove, de seis de janeiro de mil novecentos e tres, os estatutos approvados em sessão da assembléa geral de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e cinco, a lista dos socios e cópia da acta da sessão da assembléa geral de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e cinco de organização definitiva do já mencionado Syndicato Industrial e Agricola Paraense. O referido é verdade, do que dou fé.

Pará, 25 de junho de 1906.—*José Cardoso da Cunha Coimbra.*

DOCUMENTO N. 3

Illm. Sr. coronel intendente do municipio de Muaná.—O Syndicato Industrial e Agricola Paraense, por seu director geral abaixo assignado, para justos fins e a beneficio exclusivo da industria pastoril das ilhas de Marajó, Caviana e Mexiana, vem requerer a V. S. se digne de, em seguida a esta, attestar sobre a verdade dos *itens* seguintes:

1.º Quaes os principaes rios que cortam ou banham o territorio do municipio de Muaná? Seus nomes?

2.º Esses rios são de agua doce ou salgada?

3.º As aguas desses rios são perfeitamente limpidas e boas para o consumo da população?

4.º As margens desses rios são consistentes ou lamacentas?

5.º As margens desses rios permittem a descida e subida de animaes, sem o risco de se atolarem?

6.º Abundam as piranhas e os jacarés nos rios e lagos desse municipio?

7.º São grandes os prejuizos causados aos fazendeiros pelos jacarés e piranhas?

8.º As fazendas desse municipio teem todas boas e faceis bebedouros durante os verões ou seccas annuaes de agosto a dezembro?

9.º E' costume nesse municipio fazerem os fazendeiros tapagens ou reprezas de aguas pluviaes para os gados beberem de verão?

10. Esse systema de tapagens ou reprezas resolve o problema dos bebedouros em Marajó?

11. As costas desse municipio, banhadas pelo rio Pará, são descampadas e accessiveis ao transito do gado que precisa beber nas praias?

12. As seccas ou verões annuaes de agosto a dezembro causam prejuizos aos fazendeiros por falta absoluta de agua ou pelo defeito dos rios que teem, em geral, suas margens imprestaveis para o transito do gado e cobertas de mattas?

13. Qual o meio que V. S. julga mais efficaz, economico e facil de evitar os prejuizos da industria pastoril nas ilhas referidas, determinados pelas seccas ou verões?

14. Julga V. S. necessaria a concessão de favores do Governo Federal aos importadores de machinismos ou apparelhos destinados á realização de melhoramentos da industria pastoril deste Estado?

15. Julga V. S. necessaria e de vantajosos effeitos a construcção de cercas de arame nas fazendas dessas ilhas?

Pede o requerente que V. S. lhe faculte o uso de suas respostas perante o Governo da Republica em beneficio da industria pastoril paraense.

Nestes termos, pede deferimento.

Muaná, 10 de dezembro de 1905.—O director geral, *José Ferreira Teixeira.*

Sendo o assumpto da petição retro de interesse publico deste municipio, defiro o pedido do Syndicato Industrial e Agricola Paraense, attestando a bem da verdade sobre os *itens* da referida petição.

1.º Os rios que cortam e banham o municipio de Muaná são: Tocantins (rio Pará ou bahia de Marajó) e seus affluentes Pracuhuba Grande e affluente Guajará, Atatá Inamarú, Muaná, Cajuhuba, Murumurú Atuá e affluentes Anabijú, Anabijumiry, Jaburú, Tauá, S. Miguel, Paritá, rios Guajará, Parurú-mirim, Parurú-assú, Asaraiana Irindula e Anajás.

2.º Todos esses rios teem as suas aguas doces.

3.º As aguas desses rios não são perfeitamente limpidas e boas para o consumo da população deste municipio sem que sejam filtradas.

4.º As margens desses rios todos, das ribanceiras para o leito, são lamacentas.

5.º As margens desses rios não permittem a descida e subida de animaes sem risco de se atolarem.

6.º Não existem em extraordinaria quantidade piranhas e jacarés nos rios deste municipio.

7.º São insignificantes os prejuizos causados aos fazendeiros deste municipio pelas piranhas e jacarés.

8.º Nenhuma fazenda deste municipio possue bons e faceis bebedouros durante os verões ou seccas annuaes de agosto a dezembro.

9.º Os fazendeiros situados nos logares afastados das margens dos rios (bebe ouros naturaes de agua corrente) costumam fazer annualmente represas ou tapagens de aguas pluviaes nos igarapés ou cabeceiras e rios que cortam seus terrenos, para bebedouros de seus gados durante os verões.

10. Esse systema de bebedouros não resolve o problema de abastecimento de agua ás fazendas deste municipio: 1º, porque a agua é de pessima qualidade; 2º, porque não duram todo o tempo do verão, devido aos peixes, jacarés e capivaras que a inutilizam bem depressa, tornando-a lamacenta; 3º, porque são a causa principal das molestias que accommettem os gados commummente; 4º, porque morre muito gado atolado; 5º, porque, não sendo obras permanentes, mas, repetidas annualmente, são obras caras, além de que ao correr do tempo concorrem para formar baixos no rio as terras empregadas nessas tapagens.

11. As costas deste municipio são isoladas completamente das campinas por largas faixas de mattas e terreno de vargea, baixos e alagadiços.

As campinas do municipio de Muaná ficam distantes em geral das praias existentes nas costas do mesmo banhadas pela bahia do Marajó, ou rio Pará.

12. As seccas ou verões annuaes de agosto a dezembro causam prejuizos aos fazendeiros deste municipio pelo defeito dos bebedouros, principalmente porque, tendo as suas margens lamacentas, morre muito gado atolado, além dos causados por molestias adquiridas com o uso das aguas das tapagens ou bebedouros artificiaes usuaes.

13. Para evitar os prejuizos causados aos fazendeiros pelos verões ou seccas é necessario e imprescindivel: 1º, que sejam aproveitados os bebedouros de agua corrente com applicação de cataventos que tirem a agua para o gado beber em tanques especiaes, impedindo assim que os animaes desçam para beber dentro do rio; 2º, que, nas fazendas centraes e afastadas dos rios, sejam construidos poços e açudes, competentemente cercados de arame, com moinhos de vento para fornecer agua ao gado em tanque apropriado.

14. Julgo indispensavel a concessão de favores do Governo Federal aos importadores de machinismos ou apparelhos e materiaes destinados á construcção de poços, cercas de arame, moinhos de vento, bombas, tubos, torneiras, arame liso e farpado, postes esticadores fixos, talhas para esticar arames, tanques de ferro, etc. E' preciso mesmo que esses materiaes sejam isentos de quaesquer impostos, afim de que fazendeiros ricos e pobres possam melhorar suas propriedades.

15. Julgo vantajosas e de bons resultados ás cercas e cercados de arame nas fazendas. O arame a empregar nessas cercas deve ser de ferro ou aço galvanizado e de quatro a dez millimetros de diametro.

Póde o director do Syndicato Industrial Agricola Paraense fazer o uso que julgar mais acertado perante os poderes publicos da Republica das minhas respostas e em beneficio da industria pastoril paraense.

Muaná, 17 de janeiro de 1906. — *Rodrigo Lopes de Azevedo*, intendente.

Reconheço a assignatura supra. Muaná, 3 de fevereiro de 1906. — Em testemunho da verdade, o tabellião, *Antonio Duarte Gaspar.*

DOCUMENTO N. 4

Illm. Sr. Intendente Municipal de Chaves:

O Syndicato Industrial e Agricola Paraense, por seu director geral, abaixo assignado para justos fins e a beneficio e clusivo da industria pastoril das ilhas de Marajó, Caviana e Mexiana, vem requerer a V. S. se digne de, em seguida a esta, attestar sobre a verdade dos itens seguintes:

1. Quaes os principaes rios que cortam e banham o territorio do municipio de Chaves? Seus nomes?

2º. As aguas desses rios são perfeitamente limpidas e boas para o consumo da população?

3º. As margens desses rios são consistentes ou lamacentas?

4º. As margens desses rios permittem a descida ou subida facil de animaes, sem o risco de se atolarem?

5º. Em todos os pontos ou em toda a extensão das costas desse municipio, banhadas pelo Amazonas, é possivel e facil a descida de gados?

6º. Abundam as piranhas e os jacarés nos rios e lagos desse municipio?

7º. Quaes os prejuizos causados pelas piranhas e jacarés nos rios e lagos desse municipio?

8º. As fazendas desse municipio teem todas faceis e bons bebedouros nos verões?

9º. E' costume nesse municipio fazerem os fazendeiros tapagens ou represas das aguas do inverno?

10. Esse systema de represas resolve o problema dos bebedouros em Marajó?

11. A agua dessas tapagens é boa de ser bebida pelos gados?

12. As seccas annuaes de agosto a dezembro causam prejuizos aos fazendeiros por falta dagua ou pelo defeito dos rios que teem em geral suas margens inaccessiveis a transito do gado?

13. As fazendas afastadas das costas ou das margens dos rios teem bebedouros?

14. Qual o meio que V. S. julga mais efficaz, economico e facil de evitar os prejuizos da industria pastoril nessas ilhas, determinados pelos verões ou seccas referidas?

15. Julga V. S. necessaria a concessão de favores e protecção do Governo Federal aos importadores de machinismos apropriados e especiaes?

Pede o requerente que lhe faculteis o uso das respostas a estas perguntas, perante o Governo da Republica em beneficio dos fazendeiros do municipio de Chaves e outros.

Nestes termos, pede deferimento.

Pará, 29 de novembro de 1906.—*José Ferreira Teixeira*, director geral.

Tenente coronel Martiniano dos Santos Torres, intendente municipal de Chaves, na ilha de Marajó, Estado do Pará, etc. etc.

Attendendo ao que requereu o Syndicato Industrial e Agricola Paraense, por seu director, Dr. José Ferreira Teixeira e tendo em consideração o aperfeiçoamento e progresso da industria pastoril nas ilhas da Caviana, Mexiana e Marajó, situadas nos limites deste municipio, attesta, a bem da verdade, e em resposta aos itens da petição retro, o seguinte:

1.º O municipio de Chaves é banhado por diversos rios de nome Tartarugas, Arauá, Maupatá, Redempção, Coatá, Ganhoão, Iapucú, Sapixy, Croary, Aturá-Mary, Cajutuba e Jacaré, Limão, Urubú, Matupiry, Iapuá, Arrozal, Goiabal, Pacoval, Apanin, Pracutuba, Camaraquinho, Guajurá e outros, sendo aquelles na ilha de Marajó e estes na Mexiana e Caviana.

2.º As aguas desses rios não são perfeitamente limpidas e boas para o consumo da população, porque são barrentas, precisando de ser filtradas.

3.º As margens de todos esses rios são lamacentas.

4.º As margens desses rios não permittem a descida e a subida facil de animaes, correndo elles o risco de se atolarem.

5.º Só em um pequeno trecho das costas da ilha de Marajó, em que existem praias de areia, é possivel e facil a decida de gados. Nas costas das ilhas de Mexiana e Caviana é difficil aos annimaes beberem nas praias, como tambem em grande parte das costas da ilha de Marajó, não só porque grandes tabocaes e mattas isso impedem, como porque formam ribanceiras e praias lamacentas.

6.º Nos rios e lagos deste municipio encontram-se extraordinaria quantidade de piranhas e jacarés.

7.º Consideraveis são os prejuizos causados aos fazendeiros deste municipio, pelas piranhas e jacarés, nos gados que procuram beber nos diversos rios e lagos.

8.º Diminutissimo é o numero de fazendas deste municipio que possuem bons e faceis bebedoiros durante os verões.

9.º Nas fazendas centraes, afastadas das costas das ilhas referidas e das margens dos rios citados — é costume fazerem os fazendeiros (alguns) tapagens ou represas das aguas pluviaes em igarapés que atravessam os terrenos de algumas fazendas.

10. Esse systema de represas não resolve absolutamente o problema dos bebedoiros em Marajó e ilhas annexas:— 1º, porque nem todas as fazendas possuem igarapés para represar aguas pluviaes; 2º, porque a agua é de má qualidade; 3º, porque morre muito gado atolado; 4º, porque as piranhas e os jacarés existentes nesses igarapés represados matam ou estropiam o gado, especialmente as vaccas, cujas mamas ficam com as tetas cortadas e imprestaveis para amamentação dos bezerros; 5º, porque as capivaras e a abundancia excessiva de peixes e jacarés em pouco tempo e antes que termine o verão, inutilizam a agua dessas represas, tornando-a barrenta.

11. Respondido no *item* anterior.

12. Os verões ou seccas annuaes de agosto a dezembro causam sempre prejuizos avultados aos fazendeiros deste municipio, não só por falta absoluta de agua na maioria das fazendas centraes, como tambem pelo defeito dos rios, que teem, em geral, as suas margens lamacentas e inaccessiveis ao transito do gado.

13. As fazendas afastadas das costas e das margens dos rios não teem bebedoiros. Os fazendeiros desses logares usam poços em suas fazendas.

14. O meio mais facil, economico e efficaz para evitar os grandes e incalculaveis prejuizos soffridos pelos fazendeiros das ilhas referidas durante as seccas ou verões annuaes, é a construcção de poços e açudes com a applicação de moinhos de vento (catavento) nelles e nas margens dos rios com reservatorios para agua e bebedoiros de tanques ou coxos de ferro ou de madeira.

15. Sim, e para isso ser effectuado com facilidade por todos os fazendeiros é necessario que o Governo Federal favoreça sem perda de tempo á industria pastoril dessas ilhas, concedendo a syndicatos industriaes que se organizarem, a dispensa absoluta de impostos de importação, expediente e consumo, na acquisição de cataventos, bombas, tubos para encannação, torneiras, tanques de ferro zincado, machinismos apropriados para escavação de açudes e poços etc., independente de licença do Ministerio da Fazenda.

Deve esta Intendencia accrescentar que é condição essencial para o desenvolvimento da industria pastoril nesta parte do Estado a construcção de cercas de arame, liso ou farpado, de 4 a 10 millimetros de diametro (grossura) para evitar a continua e prejudicialissima imigração dos gados de umas para outras fazendas, durante as seccas. Para isso é tambem necessaria a dispensa, ou ao menos a diminuição de impostos federaes de importação e expediente, para os arames, lisos ou farpados, de ferro ou de aço galvanizados, com 4 a 10 millimetros de diametro, grampos, talhas para esticar arames, esticadores fixos e permanentes, manivellas para esticadores, postes de ferro ou aço galvanizado, para essas cercas.

Paço Municipal da cidade de Chaves, 22 de março de 1906. — *Martiniano dos Santos Torres*. — Reconheço verdadeira a firma supra, do intendente desta cidade, tenente-coronel Martiniano dos Santos Torres. O referido é verdade, do que dou fé. Chaves, 22 de maio de 1906. Em testemunho de verdade (signal publico) o tabellião notario, *João Capistrano de Souza Vasconcellos*.—Alfandega do Pará, 25 de junho de 1906. — *Francisco Antonio de Oliveira e Silva*. (Estão inutilizadas estampilhas no valor total de 2$900 sendo duas no valor de 1$000 réis, do Estado do Pará).

DOCUMENTO N. 5

Illm. Sr. intendente municipal de Monte Alegre—O Syndicato Industrial e Agricola Paraense, por seu director geral abaixo assignado, para justos fins e a beneficio exclusivo da industria pastoril desse municipio, vem requerer a V. S. se digne de, em seguida a esta, attestar sobre a verdade dos *itens* seguintes:

1.º Quaes os principaes rios que cortam ou banham o territorio do municipio de Monte Alegre? Seus nomes?

2.º Esses rios são de agua doce ou salgada?

3.º As aguas desses rios são perfeitamente limpidas e boas para o consumo da população?

4.º As margens desses rios são consistentes ou lamacentas?

5.º As margens desses rios permittem a descida e subida de animaes sem o risco de se atollarem?

6.º Abundam as piranhas e os jacarés nos rios e lagos desse municipio?

7.º São grandes os prejuizos causados aos fazendeiros pelos jacarés e piranhas?

8.º As fazendas desse municipio teem todas boas e faceis bebedouros durante os verões ou seccas annuaes, de agosto a dezembro?

9.º E' costume nesse municipio fazerem os fazendeiros tapagens ou represas das aguas pluviaes para os gados beberem de verão?

10. Esse systema de bebedouros resolve o problema de abastecimento de agua ás fazendas desse municipio?

11. As costas desse municipio, banhadas pelo rio Amazonas, são descampadas e accessiveis ao transito de gado que precise beber nas suas praias?

12. Nas fazendas affastadas das margens do rio Amazonas existem de verão bebedouros naturaes ou artificiaes?

13. As seccas ou verões annuaes de agosto a dezembro causam prejuizos aos fazendeiros por falta absoluta de agua ou pelo defeito dos rios que teem, em geral, suas margens imprestaveis para o transito do gado e cobertas de mattas?

14. Qual o meio que V. S. julga mais efficaz, economico e facil de evitar os prejuizos da industria pastoril nesse municipio, determinados pelas seccas ou verões?

15. E' possivel desenvolver a industria pastoril nos campos geraes desse municipio, afastados das margens do Amazonas, sem a construcção de bebedouros artificiaes?

16. Julga V. S. necessaria a concessão de favores do Governo Federal aos importadores de machinismos ou apparelhos destinados á realização de melhoramentos da industria pastoril?

17. Julga V. S. necessaria e de vantajosos resultados a divisão das fazendas desse municipio por cercas de arame?

Pede o requerente que V. S. lhe faculte o uso de suas respostas perante o Governo da Republica, em beneficio da industria pastoril paraense.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém, 2 de dezembro de 1905. — *José Ferreira Teixeira*, director geral.

Satisfazendo o requerido pelo Syndicato Industrial e Agricola Paraense, a bem da verdade, attesto, relativamente aos *itens* da petição retro, o seguinte:

1.º Os rios que cortam e banham o municipio de Monte Alegre são os de nomes Gurupatuba, Paituna e Maycurú. Existe tambem neste municipio o lago grande do Maycurú, o lago Paraná, o lago Açaizal, o lago Mumbuca, os lagos Ipapyxuna, Cujuby e Maracá.

2.º Esses rios todos são de agua doce.

3.º As aguas de todos esses rios e lagos são barrentas e improprias para o consumo da população, sem que sejam filtradas.

4.º As margens dos rios e lagos deste municipio são em geral lamacentas.

5.º Essas margens não permittem a descida e subida de animaes, sem o risco de se atolarem.

6.º Os rios e lagos deste municipio conteem grande quantidade de jacarés e piranhas.

7.º São incalculaveis os prejuizos causados aos fazendeiros deste municipio pelas piranhas e jacarés.

8.º Em geral, todas as fazendas deste municipio não possuem bons e fartos bebedouros durante os verões ou seccas annuaes de agosto a dezembro.

9.º Não é systema fazerem tapagens neste municipio.

10. Prejudicado com a resposta acima.

11. As costas deste municipio, banhadas pelo rio Amazonas, são em parte descampadas e em parte não. Nas partes descampadas é possivel o transito de gados, correndo o risco, entretanto, de se atolarem e serem atacados por piranhas e jacarés.

12. Nos sertões de Monte Alegre, afastados da margem do rio Amazonas, não ha bebedouros naturaes durante o verão, em geral,

porque seccam os igarapés existentes nesses campos. Os fazendeiros daqui, attendendo não só á falta de agua como ao facto das pastagens ficarem resequidas, fazem mudança de seus gados para as planicies baixas da margem do Amazonas.

13. As seccas ou verões annuaes, de agosto a dezembro, causam serios prejuizos aos fazendeiros, não só pela falta de agua nas fazendas centraes como pelo defeito dos rios que teem, em geral, suas margens lamacentas.

14. Para evitar os continuos prejuizos causados aos fazendeiros pelas seccas, penso que devem os fazendeiros adoptar dous meios:

1.° Nas fazendas que tiverem bebedouros naturaes de agua corrente, é necessaria a collocação de moinhos de vento, que tirem a agua dos rios para tanques especiaes, onde o gado possa beber, evitando que este desça ás ribanceiras e se atolle ou seja atacado pelas piranhas e jacarés.

2.° Nas fazendas centraes, afastadas dos rios, é preciso construir poços e açudes com cataventos, não só para fornecer agua ao pessoal das fazendas, como tambem aos animaes. São esses os meios que julgo mais faceis, economicos e efficazes.

15. E' absolutamente impossivel aproveitar os vastos campos geraes que correm nos fundos do municipio de Monte Alegre, na criação vaccum ou cavallar, sem a construcção de poços e açudes.

16. Para que os fazendeiros em geral possam levar a effeito esses e outros melhoramentos, é indispensavel que o Governo Federal isente de impostos federaes os materiaes necessarios para construcção de poços e açudes, inclusive os moinhos de vento, bombas de qualquer typo ou diametro, valvulas para bombas, torneiras, tubos para encanação de qualquer diametro, reguladores para moinhos de vento, tanques de ferro zincado, etc.

17. Penso ainda que é necessario e de excellentes resultados a construcção de cercas e cercados de arame em qualquer fazenda de criação.

Para isso é preciso e essencial que o Governo Federal dispense os impostos federaes sobre arames lisos ou farpados, de 4 a 10 milimetros de diametro (grossura) e de ferro ou aço galvanizado, grampos para cercas, postes de ferro ou aço galvanizado, talhas para esticar arame, esticadores permanentes ou fixos, etc. Esses favores todos, só devem ser concedidos aos syndicatos industriaes, devidamente organizados.

Póde o Sr. director geral do Syndicato Industrial e Agricola Paraense fazer o uso que lhe convier das minhas respostas, perante os poderes publicos da Republica.

Monte Alegre, 9 de dezembro de 1905. — *Augusto Rodrigues Nunes*, intendente.

Reconheço verdadeira a data e assignatura supra, do intendente municipal interino desta cidade, feita pelo proprio, perante mim, do que dou fé.

Monte Alegre, 9 de dezembro de 1905.— Em testemunho da verdade, o tabellião, *Joaquim Francisco Amorim*.

DOCUMENTO N. 6

Illm. Sr. coronel intendente do municipio de Soure— O Syndicato Industrial Agricola Paraense, por seu director geral abaixo assignado, para justos fins e a beneficio exclusivo da industria pastoril das ilhas de Marajó, Caviana e Mexiana, vem requerer a V. S. se digne de, em seguida a esta, attestar sobre a verdade dos *itens* seguintes :

1.° Quaes os principaes rios que cortam ou banham o territorio do municipio de Soure ? Seus nomes ?

2.° Esses rios são de agua doce ou salgada ?

3.° As aguas desses rios são perfeitamente limpidas e boas para o consumo da população ?

4.° As margens desses rios são consistentes ou lamacentas ?

5.° As margens desses rios permittem a descida e subida de animaes sem o risco de se atollarem ?

6.° Abundam as piranhas e os jacarés nos rios e lagos desse municipio ?

7.° São grandes os prejuizos causados aos fazendeiros pelos jacarés e piranhas ?

8.° As fazendas desse municipio teem todas bons e faceis bebedouros, durante os verões ou seccas annuaes de agosto a dezembro ?

9.° E' costume nesse municipio fazerem os fazendeiros tapagens ou represas de aguas pluviaes para os gados beberem de verão ?

10. Esse systema de tapagens ou represas resolve o problema dos bebedouros em Marajó ?

11. As costas desse municipio, banhadas pelos rios Amazonas e Pará, são accessiveis ao transito do gado que precisa beber agua?

12. As seccas ou verões annuaes, de agosto a dezembro, causam prejuizos aos fazendeiros por falta absoluta de agua, ou pelo defeito dos rios que teem em geral suas margens imprestaveis para o transito do gado ?

13. Qual o meio que V. S. julga mais efficaz, economico e facil de evitar os prejuizos da industria pastoril, nas ilhas referidas, determinados pelas seccas ou verões ?

14. Julga V. S. necessaria a concessão de favores do Governo Federal aos importadores de machinas ou apparelhos destinados á realização de melhoramentos da industria pastoril ?

15. Julga V. S. necessaria e de vantajosos resultados a construcção de cercas de arame nas fazendas dessas ilhas ?

Pede o requerente que lhe faculte V. S. o uso de suas respostas perante os poderes publicos da Republica, em beneficio da industria pastoril deste Estado.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém, 1 de dezembro de 1905.—O director geral, *José Ferreira Teixeira*.

Tendo em consideração o que me requereu o director geral do Syndicato Industrial Agricola Pastoril Paraense e os grandes interesses da industria pastoril deste municipio, attesto, a bem da verdade, a respeito dos diversos *itens* da petição retro, o seguinte :

1.° O principal rio deste municipio é o *Paracamary*, conhecido tambem pelo nome de *Igarapé Grande*, o qual desagua no Oceano Atlantico, na embocadura do rio *Pará* e tem por affluentes diversos rios de pequeno curso, não dignos de menção.

2.° As aguas dos rios deste municipio, na parte banhada pelo Oceano Atlantico e rio *Pará*, são salgadas durante o verão e doces, mais ou menos, na parte banhada pelas aguas do rio *Amazonas*.

3.° As aguas desses rios não são perfeitamente limpidas e não se prestam para o consumo da população, especialmente no verão, porque são salgadas.

4.° As margens desses rios são bastante lamacentas.

5.° As margens dos ditos rios não permittem a descida e subida de animaes, sem risco de se atolarem.

6.° Nos rios e lagos deste municipio ha grande quantidade de piranhas e jacarés.

7.° Consideraveis são os prejuizos causados aos fazendeiros deste municipio, pelos jacarés e piranhas, não só pelo inverno como tambem pelo verão.

8.° Nenhuma fazenda deste municipio tem bebedouros bons e faceis durante os verões ou seccas annuaes de agosto a dezembro.

9.° Neste municipio alguns fazendeiros costumam fazer tapagens ou represas das aguas do inverno nos igarapés que atravessam os seus terrenos, para fornecerem agua aos gados de suas fazendas e de muitos visinhos que não teem nenhum bebedouro. E' este o bebedouro mais commum nas fazendas centraes de *Marajó*, que teem riachos ou «igarapés,» para represar agua.

10. Esse systema de bebedouros não resolve absolutamente o problema de abastecimento de agua ás fazendas deste municipio:

1°, porque a agua não é bôa de ser bebida ;

2°, porque os jacarés e piranhas, que ficam nessas represas, prejudicam os fazendeiros ;

3°, porque os gados se atolam nas margens desses bebedouros ;

4°, porque as capivaras, jacarés e peixes (em grande quantidade) inutilizam em pouco tempo, transformando-a em lama grossa ;

5°, porque desta fórma o bebedouro fica imprestavel antes do fim do verão ;

6°, porque em geral morre muito peixe nessas tapagens ;

7°, porque as aguas ordinarias dessas tapagens são em geral a causa de muitas molestias reinantes em Marajó nos gados vaccum e cavallar ;

8°, porque nem todas as fazendas deste municipio teem igarapés ou cabeceiras de rios para represar agua, em seus terrenos.

11. As costas deste municipio não são, em sua generalidade, accessiveis ao transito do gado que precise beber nas praias, não só porque a agua é salgada de verão, como tambem porque largas paredes de tabocas, cirimbaes e mangaes, que acompanham as costas da ilha nessas partes, impedem a passagem do gado e isolam nas campinas a grandes distancias das praias. Parece que só umas duas fazendas deste municipio, situadas nas partes banhadas pelo Amazonas, dão communicação das campinas para as praias, de verão.

12. As seccas ou verões annuaes, de agosto a dezembro, causam prejuizos aos fazendeiros deste municipio, não só por falta quasi absoluta de agua ou por sua ordinaria qualidade, como tambem pelo defeito dos rios que teem a agua salgada e as margens imprestaveis para o transito do gado.

13. De tudo isso resulta que a industria pastoril neste municipio, como na ilha de «Marajó» em geral—para melhorar e evitar os incalculaveis prejuizos annuaes, determinados pelos verões ou seccas—precisa com urgencia construir poços e açudes cercados com moinhos de vento (nas fazendas centraes que não tiverem rios de agua doce) ou aproveitando os rios correntes com a applicação de cataventos que tirem agua para tanques, onde o gado beba. São esses unicos meios mais praticos, economicos e efficazes e mais faceis que podem e devem os fazendeiros adoptar em suas fazendas.

14. Para realizar esses urgentes e inadiaveis melhoramentos em «Marajó», que, além de evitar a mortandade do gado e o furto, trazem o grande benificio de se poder amansar o gado e conserval-o durante os verões em seus logradouros de costume e no perimetro das respectivas fazendas, convem que o Governo Federal favoreça os fazendeiros que fizerem parte de syndicatos industriaes devidamente organizados, com a isenção de impostos de importação, consumo e exportação ou outros quaesquer, cataventos, bombas, em geral tudo, tubos para encanação, torneiras de metal ou de ferro, tanques de ferro zincado, machinismos apropriados para excavações de poços e açudes e outros accessorios indispensaveis a realização desses melhoramentos, independente de licença especial do Ministerio da Fazenda

15. Julgo necessaria e de magnifico resultado a construcção de cercas de arame para a divisão das fazendas em «Marajó» e em qualquer outra parte. E' preciso, porém, para se levar a effeito esse caro melhoramento, que o Governo Federal conceda tambem aos syndicatos de fazendeiros a isenção de todos os impostos para arames lisos de quatro a dez millimetros de grossura (diametro), arames farpados, ambos de aço ou ferro galvanizados, grampos, postes de aço, ou ferro galvanizado, talhas para esticar arames, esticadores fixos ou permanentes etc.

O Sr. director geral do syndicato poderá fazer o uso que julgar conveniente dessas minhas respostas, perante os poderes publicos do Estado ou da União, na defesa dos direitos e interesses da industria pastoril paraense.

Soure, 10 de maio de 1903. — *Raymundo Bezerra de Moraes Rocha.*

Reconheço a assignatura supra.

Pará, 25 de junho de 1906. — Em testemunho da verdade, o escrivão, *Gaspar Augusto Oliveira Guimarães.*

Documento n. 7

Illm. Sr. intendente municipal de Ponta de Pedras—O Syndicato Industrial e Agricola Paraense, por seu director geral abaixo assignado, para justos fins e a beneficio exclusivo da industria pastoril das ilhas de Marajós Caviana e Mexicana, vem requerer a V. S. se digne de, em seguida a esta, attestar sobre a verdade dos *itens* seguintes:

1.º Quaes os principaes rios que cortam ou banham o territorio do municipio de Ponta de Pedras? Seus nomes?

2.º Esses rios são de agua doce ou salgada?

3.º As aguas desses rios são perfeitamente limpidas e boas para o consumo da população?

4.º As margens desses rios são consistentes ou lamacentas?

5.º As margens desses rios permittem a descida ou subida de animaes sem o risco de se atolarem?

6.º Abundam as piranhas e os jacarés nos rios e lagos desse municipio?

8.º São grandes os prejuizos causados aos fazendeiros pelos jacarés e piranhas?

7.º As fazendas desse municipio teem todas bons e faceis bebedouros durante os verões ou seccas annuaes de agosto a dezembro?

9.º E' costume nesse municipio fazerem os fazendeiros tapagens ou reprezas de aguas pluviaes para os gados beberem no verão?

10. Esse systema de tapagem ou repreza resolve o problema dos bebedouros em Marajó?

11. As costas desse municipio, banhadas pelo rio Pará, são descampadas e accessiveis ao transito de gado que precisa beber nas praias?

12. As seccas ou verões annuaes de agosto a dezembro causam prejuizos aos fazendeiros por falta absoluta de agua ou pelo defeito dos rios que teem, em geral, suas margens imprestaveis para o transito do gado e cobertas de mattas?

13. Qual o meio que V. S. julga mais efficaz, economico e facil de evitar os prejuizos da industria pastoril nas ilhas referidas, determinados pelas seccas ou verões?

14. Julga V. S. necessaria a concessão de favores do Governo Federal aos importadores de machinismos ou apparelhos destinados á realização do melhoramentos da industria pastoril deste Estado?

15. Julga V. S. necessaria e de vantajosos effeitos a construcção de cercas de arame nas fazendas dessas ilhas?

Pede o requerente que V. S. lhe faculte o uso de suas respostas perante o Governo da Republica em beneficio da industria pastoril paraense.

Nestes termos.—P. deferimento.

Pará, 1 de dezembro de 1905.—O director geral, *José Ferreira Teixeira.*

Deferindo a petição do Syndicato Industrial e Agricola Paraense por considerar o assumpto nelle exposto de interesse publico deste municipio, a bem da verdade, attesto relativamente aos *itens* da petição retro, o seguinte:

1.º Os rios que cortam e banham o municipio de Ponta de Pedras são: rios Arary, Fabrica, Marajó-assú e seus affluentes, Urinduba, Bacabal, Araraiana e Anabijú, e pequenos affluentes Jupatituba, Maruanú, Santa Luzia, Guaiapy e Santo Antonio.

2.º Todos esses rios e igarapés teem as suas aguas doces.

3.º As aguas de todos esses rios são barrentas e improprias para o consumo da população, sem que sejam filtradas.

4.º As margens de todos esses rios, na sua quasi total extensão, são cobertas de largas faixas de mattas e teem todos as ribanceiras lamacentas.

5.º As margens de todos os rios deste municipio, com rarissimas excepções em alguns logares, não permittem a descida e subida de gado sem o risco de se atollarem.

6.º Não é extraordinaria a quantidade de piranhas e jacarés nos rios deste municipio.

7.º E' pequeno o prejuizo causado aos fazendeiros pelos jacarés e piranhas, neste municipio.

8.º Rigorosamente fallando, nenhuma fazenda deste municipio tem bons e faceis bebedouros durante os verões, ou seccas annuaes de agosto a dezembro.

9.º Alguns fazendeiros que possuem em suas terras igarapés e estão afastados das margens dos rios, costumam a fazer tapagens ou reprezas nas aguas do inverno.

10. Esse systema de bebedouros, usado aliás em outros municipios da ilha de Marajó, onde ha creação de gado, não resolve absolutamente o problema de abastecimento de agua ás fazendas de creação de gado; 1º porque a agua reprezada não é boa e bem depressa se decompõe, não só por causa da grande quantidade de peixes que ficam presos, como tambem por causa das capivaras (animal damninho) que abundam em Marajó e inutilizam esses bebedouros, transformando a agua em uma lama grossa, antes de terminar o verão; 2º, porque é um systema anti-economico, visto como não sendo feitas as tapagens permanentes, são os fazendeiros obrigados a repetil-as annualmente; 3º, porque a agua dessas tapagens é causa predominante das molestias reinantes nos animaes em Marajó; 4º, porque nem todos os fazendeiros possuem igarapés ou cabeceiras de rios em seus terrenos para reprezar aguas pluviaes; 5º, porque morre muito gado vaccum e cavallar atolado nesses bebedouros.

11. As costas deste municipio, banhadas pelo rio Pará, não são descampadas, em geral, nem accessiveis, por esse motivo, ao transito do gado que precise beber nas praias. E ainda que o fossem, não se poderia resolver o problema do abastecimento de agua ás fazendas que dellas, em sua quasi totalidade, distam mais de seis leguas.

12. As seccas ou verões annuaes de agosto a dezembro causam prejuizos aos fazendeiros por falta quasi absoluta de agua nas fazendas centraes, ou por sua ruim qualidade e tambem pelo defeito dos rios que teem suas margens imprestaveis para o transito de gado. Nos logares descampados, como no rio Anabijú, em alguns pontos o gado morre atolado. Em outros o gado não póde mesmo descer aos rios por causa dos mattos que separam aquelles das campinas.

13. Para sanar os grandes e repetidos prejuizos causados aos fazendeiros pelas seccas ou verões annuaes em Marajó, penso que devem todos os fazendeiros situados nas margens de rios de agua corrente collocar moinhos de vento que tirem a agua desses rios para tanques, onde o gado deve beber, evitando que este desça as ribanceiras e fique atollado na lama. Nas fazendas centraes o problema de abastecimento de agua para o consumo do pessoal e dos animaes só poderá ser resolvido efficazmente por meio de bebedouros artificiaes (poços ou açudes) internamente cercados de arame farpado por causa das piranhas e dos jacarés, com moinhos de vento (cataventos) e tanques que devem depositar a agua que os animaes devem beber. São estes os meios mais faceis, efficazes e economicos aconselhados pela experiencia.

14. Para chegar a este resultado e habilitar todos os fazendeiros (abastados e não abastados) á realização desse importante e inadiavel melhoramento é necessaria, por parte do Governo Federal, a concessão da isenção absoluta de impostos federaes aos syndicatos industriaes devidamente organizados, que importarem cataventos, bombas de qualquer typo, tubos para encanação, de qualquer diametro, torneiras, valvulas para bombas, reguladores para moinho de vento, tanques de ferro zincado ou galvanizado, machinismo para construcções de poços e açudes e outros accessorios indispensaveis.

15. Penso tambem, que é necessaria, e de optimos resultados em Marajó, como em qualquer outra parte, a construcção de cercas de arame liso ou farpado de quatro a dez millimetros de espessura (diametro), não só nas divisas das fazendas, como tambem nas sédes das mesmas para soltar os bezerros, animaes de raça (reproductores especiaes) etc. E', por isso indispensavel a concessão de parte dos poderes da União de isenção de direitos federaes aos syndicatos de fazendeiros que importarem arames lisos ou farpados de quatro a dez millimetros de grossura (diametro), de aço ou ferro galvanizados, grampos, postes de ferro ou aço galvanizados, talhas para esticar arames, esticadores permanentes ou fixos, manivellas respectivas e outros accessorios indispensaveis a essas [illegible].

A existencia de bebedouros nas fazendas e de cercas de arame em geral trazem como consequencias infalliveis: 1º, a conservação do gado em seus logradouros costumeiros; 2º, o abastecimento de boa agua ás fazendas e o desapparecimento das molestias communs em Marajó nos gados; 3º, a mansidão do gado; 4º, o estabelecimento proveitoso da industria dos lacticinios, irrealizavel [illegible]; 5º, [illegible] pela [illegible] do gado e pelo melhoramento [illegible] da [illegible] de cruzamento e selecção de animaes de raça bovina, cavallar ou muar; 7º, [illegible] ou grande diminuição de [illegible] do gado do perimetro das fazendas respectivas e difficuldade de [illegible] das fazendas [illegible]; 8º, economia de cavallaria e pessoal nas fazendas, porque o serviço será menos, visto como o gado não andará errando em campos [illegible]; 9º, finalmente, a transformação da industria pastoril e o seu melhoramento e desenvolvimento na grande ilha de Marajó, que poderá conter um milhão de rezes, com [illegible] de novo processo de criação, quando actualmente [illegible] quinhentas mil.

Pode o Sr. director do Syndicato Industrial e Agricola Paraense fazer o uso que

julgar conveniente das minhas respostas perante os poderes publicos da Republica ou do Estado e a beneficio da industria pastoril para isso.

Ponta de Pedras, 20 de dezembro de 1905. — *Leonardo Lobato Taves*, intendente municipal,

DOCUMENTO N. 8

Illm. Sr. intendente do municipio de Quatipurú — O Syndicato Industrial e Agricola Paraense, por seu director geral abaixo assignado, para justos fins e a beneficio exclusivo das industrias agricola e pastoril desse municipio, vem requerer a V. S. se digne de, em seguida a esta, attestar sobre a verdade dos itens seguintes:

1.° Quaes os principaes rios que cortam ou banham o territorio do municipio de Quatipurú? Seus nomes?

2.° Esses rios são de agua doce ou salgada?

3.° As aguas desses rios são perfeitamente limpidas e boas para o consumo da população?

4.° As aguas desses rios são consistentes ou lamacentas?

5.° As margens desses rios permittem a descida e subida de animaes sem o risco de se atollarem?

6.° Abundam as piranhas e os jacarés nos rios e lagos desse municipio?

7.° São grandes os prejuizos causados aos fazendeiros dahi pelos jacarés e piranhas?

8.° As fazendas desse municipio teem todas bons e faceis bebedouros durante os verões ou seccas annuaes de agosto a dezembro?

9.° E' costume netse municipio fazerem os fazendeiros tapagens ou reprezas de aguas pluviaes para os gados beberem de verão?

10. Esse systema de bebedouros resolve o problema de abastecimento de agua ás fazendas desse municipio?

11. As costas desse municipio banhadas pelo oceano são descampadas e accessiveis ao transito do gado que precise beber nas praias?

12. Os estabelecimentos de lavoura desse municipio dispõem de agua com abundancia ou pelo menos em quantidade sufficiente para os seus abastecimentos durante os verões?

13. As seccas ou verões annuaes de agosto a dezembro causam prejuizos aos fazendeiros e lavradores por falta absoluta de agua, por sua ruim qualidade ou pelo defeito dos rios que teem suas margens imprestaveis para o transito do gado?

14. Julga V. S. necessaria e de vantajosos resultados a construcção de cercas e cercados de arame nas fazendas desse municipio?

15. Qual o meio que V. S. julga mais efficaz, economico e facil de evitar a falta de agua nas fazendas desse municipio? Será necessaria a construcção de poços e açudes e a applicação dos moinhos de vento nos bebedouros naturaes ou artificiaes?

16. Julga V. S. necessaria a concessão de fovores do Governo Federal aos importadores de machinismos ou apparelhos destinados á realização de melhoramentos das industrias pastoril e agricola neste Estado?

Pede o requerente que V. S. lhe faculte o uso de suas respostas perante os poderes publicos da Republica em beneficio das industrias pastoril e agricola paraense.

Nestes termos, pede deferimento.

Pará, 5 de dezembro de 1905.—*José Ferreira Teixeira*.

Resposta aos quesitos:

1.° Os principaes rios que banham o territorio de Quatipurú são: *Quatipurú*, que banha a villa do mesmo nome, séde do municipio, e serve de limites entre este e o de Bragança; *Japerica*, que banha a antiga povoação de seu nome. *Pirabas*, que separa o municipio de Salinas até ao ramal da estrada telegraphica que vae a esta cidade e banha a povoação de S. João de Pirabas em sua margem esquerda, pertencente ao ultimo destes municipios.

Os principaes tributarios desses rios dentro do municipio de Quatipurú são: do Japerica—*Igarapé-Assú*, *Bacabal* e *Arapiranga*; do Pirabas—*Curupira* ou *rio da Fazenda* e *Furinho*; do Quatipurú — *Repartimento* e *Panacú*.

2.° Todos estes rios são de agua salgada até ao meio de seu curso, sendo de agua doce dahi em deante até as suas nascentes; exceptuam-se o Panacú e Furinho, que são constantemente de agua salgada por se acharem proximos do oceano e de pouco curso.

3.° Sómente na parte doce e além de meio curso, são limpidas as aguas e proprias para consumo da população no verão, sendo que no inverno são como taes consideradas muito abaixo de meio curso.

4.° Em geral são lamacentas as margens desses rios, aliás cobertas de mangaes, e apenas em diversos logares de suas margens desce a terra firme, occupadas por bellas situações. Nas cabeceiras, porém, desses rios, em longo curso ainda pelas mattas e campos, são suas margens consistentes.

5.° Sim, nos pontos indicados no 4° quesito.

6.° Absolutamente não; apenas o jacarétinga em alguns logares.

7.° Não.

8.° Sim, porque os rios e affluentes do mucipio cortam os campos de meio curso em diante, innundando-os de agua doce permanente mesmo no maior verão.

9.° Não.

10. Prejudicado.

11. As costas deste municipio são praias formadas em grandes ilhas, proprias para a criação de gado vaccum e cavallar, inaccessiveis para o transito de outros gados e banhadas pelo oceano bem se vê, não póde ser doce a agua, havendo, no entanto, em algumas praias lagos de agua doce permanentes e noutras cacimbas proprias.

12. Não.

13. Não.

14. Não, por serem em geral campos do uso commum.

15. Prejudicado.

16. Sim, não pela falta de agua, mas pelo desenvolvimento da industria pastoril e agricola, obtendo-se a dispensa dos impostos para os mecanismos que devam ser utilizados na lavoura, e animaes reproductores para melhorar a criação de gado.

Quatipuarú, 15 de janeiro de 1906.—*Cesar Augusto de Andrade Pinheiro*, intendente municipal.

N. 2—Réis 500—Pagou quinhentos réis de sello por falta de estampilha. Collectoria de Quatipurú, 20 de janeiro de 1906.—O collector, *Francisco A. Pinheiro*.—O escrivão interino, *Leoncio G. Filho*.

N. 1—Réis 300—Pagou trezentos réis de sello federal por falta de estampilha. Collectoria de Quatipurú, 20 de janeiro, de 1906.—O collector, *Francisco A. Pinheiro*.— O escrivão-interino, *Leoncio G. Filho*.

Reconheço a assignatura supra. Pará, 25 de junho de 1906.—Em testemunho da verdade, tabellião, Dr. *Jayme Augusto de Oliveira Queiroz*.

DOCUMENTO N. 9

Illm. Sr. coronel intendente municipal da Cachoeira—O Syndicato Industrtal e Agricola Paraense, por seu director geral abaixo assignado, para justos fins e a beneficio exclusivo da industria pastoril das ilhas de Marajó, Cariana e Mexiana, vem requerer a V. S. se digne de, em seguida a esta, attestar sobre a verdade dos itens seguintes:

1.° Quaes os principaes rios que cortam ou banham o territorio do municipio da Cachoeira? Seus nomes?

2.° Esses rios são de agua doce ou salgada?

3.° As aguas desses rios são perfeitamente limpidas e boas para o consumo da população?

4.° As margens desses rios são duras ou lamacentas?

5.° As margens desses rios permittem a descida e subida de animaes sem o risco de se atollarem?

6.° Abundam as piranhas e os jacarés nos rios e lagos desse municipio?

7.° São grandes os prejuizos causados aos fazendeiros pelos jacarés e pianhas?

8.° As fazendas desse municipio teem todas bons e faceis bebedouros nos verões?

9.° E' costume nesse municipio fazerem os fazendeiros tapagens ou reprezas de aguas pluviaes durante o verão?

10. Esse systema de tapagens ou reprezas resolve o problema dos bebedouros em Marajó?

11. As costas desse municipio, banhadas pelo rio Pará, são accessiveis ao transito de animaes que precisem de beber agua?

12. As seccas ou verões annuaes de agosto a dezembro causam prejuizosaos fazendeiros por falta absoluta de agua ou pelo defeito dos rios que teem em geral suas margens inaccessiveis ao transito do gado?

13. Qual o meio que V. S. julga mais efficaz, economico e facil de evitar os prejuizos da industria pastoril nessas ilhas determinados pelos verões ou seccas annuaes?

14. julga V. S. necessaria a concessão de favores do Governo Federal aos importadores de machinas ou apparelhos apropriados para a realização dos melhoramentos da industria pastoril?

15. Julgo V, S. necessaria e de vantajosos effeitos a construcção de cercas de arame nas fazendas dessas ilhas?

Pede o requerente que lhe faculte V. S. o uso de suas respostas, perante o Governo da Republica e em beneficio da industria pastoril desse municipio.

Nestes termos, pede deferimento.

Pará, 9 de janeiro de 1906.—O director geral, *José Ferreira Teixeira*.

Tendo em consideração o requerimento supra e os reaes interesses da industria pastoril, que constitue neste municipio a fundamental fonte de suas rendas, a bem da verdade attesto a respeito dos itens constantes da petição retro o seguinte:

1.° O municipio da Cachoeira é cortado e banhado pelos rios seguintes: Tocantins (rio Pará ou bahia de Marajó) na frente; rios Camará, da Sé, Chipará, Caracará, Arary, Anahejú (margem esquerda), Anajás e Mo-Mocoães. No centro do municipio existem diversos lagos, sendo os mais notaveis o Arary, Guajará e Mauá.

2.° Exceptuando os rios Camará e da Sé, cujas aguas são salgadas de verão principalmente, todos os mais rios deste municipio teem as suas aguas doces.

3.° A agua desses rios é barrenta, especialmente a do grande rio Arary, e não é boa para o consumo da população sem que seja filtrada.

4.° Todos os rios deste municipio teem as margens lamacentas.

5.° As margens desses rios são improprias para bebedouros dos gados, porque, sendo lamacentas, muitas rezes morrem atollados de verão.

6.° Nos rios e lagos deste municipio teem piranhas e jacarés, especialmente no rio e lago do Arary, onde é grande a quantidade.

7.° São consideraveis os prejuizos causados aos fazendeiros deste municipio pelos jacarés e piranhas.

8.° Nenhuma fazenda deste municipio possue bons e faceis bebedouros para gado durante o verão, não só pelos motivos acima apontados, como por causa da ruim qualidade das aguas em certos bebedouros.

9.° Nas fazendas centraes, que não teem bebedouros naturaes, costumam os fazendeiros fazer tapagens ou reprezas das aguas pluviaes para bebedouro durante o verão.

10. Esse systema de bebedouro não resolve absolutamente o problema de abastecimento de agua nas fazendas que os adoptam: 1°, porque morre gado atollado; 2°, porque a agua é pessima e causadora de muitas molestias nos animaes; 3°, porque não sendo permanentes, constituem uma fonte perenne de despejos; 4°, porque, em geral, morrem muitos peixes nelles.

11. As costas deste municipio, banhadas pela bahia de Marajó, não são descampadas, nem accessiveis ao transito de gado por estarem isoladas das campinas por grandes paredes de mattas.

12. As seccas ou verões annuaes de agosto a dezembro causam prejuizos aos fazendeiros, principalmente pelo defeito dos rios, que teem, em geral, suas margens lamacentas, pela quantidade de piranhas e jacarés e tambem por causa da má qualidade das aguas.

13. Para acabar os prejuizos soffridos pelos fazendeiros de Marajó durante os verões ou seccas, é necessario que os fazendeiros ou aproveitem os bebedouros naturaes, collocando cataventos que tirem a agua dos rios para tanques, onde o gado beba, ou, onde não existem esses bebedouros, façam poços e açudes inteiramente cercados de arame, com moinhos de vento e tanques de bebida. São estes os meios mais faceis, economicos e efficazes de evitar os grandes prejuizos causados aos fazendeiros.

14. Para isso, porém, se obter facilmente, é indispensavel a concessão de favores do Governo Federal aos fazendeiros importadores de cataventos, bombas, tubos, torneiras reguladoras para moinho, tanques, machinismos apropriados á construcção de açudes, etc. E' essencial a isenção absoluta de direitos para esses materiaes, afim de que todos possam melhorar suas propriedades.

15. Considero de excellentes resultados a construcção de cercas e cercados de arame nas fazendas de gado do Pará ou em qualquer outra parte. Com abundancia de boa agua, as cercas e os cercados de arame nas fazendas, poderá a industria pastoril desenvolver-se rapidamente e sahir do seu actual estado de primitiva phase.

E', porém, bem precisa a isenção de direitos para arames lisos e farpados de quatro a 10 millimetros de diametro, postes de ferro ou aço galvanizados, grampos, esticadores, etc.

Póde o director do Syndicato Agricola Paraense fazer das minhas respostas o uso que lhe convier perante os poderes publicos da Republica ou do Estado, em beneficio da industria pastoril paraense.

Cachoeira, 27 de maio de 1906.— *Bento Lobão de Miranda.*

Reconheço a assignatura supra.

Pará, 26 de junho de 1906.— Em testemunho da verdade, o tabellião Dr. *Jayme Augusto de Oliveira Queiroz.*

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A REPRESENTAÇÃO SUPRA

Memorial dirigido ao Exm. Sr. Dr. Affonso Penna

Exm. Sr.—« Viver é progredir, declinar iá é morrer.

« Viver é progredir, e progredir é agir efficazmente, dirigindo o esforço no sentido de um plano determinado.»

M. Bomfim.

« O fim da humanidade, e por conseguinte aquelle a que se deve propôr a politica—é *a mais alta cultura humana.*»

E. Renan.

Os abaixo assignados, proprietarios de fazendas de criação neste Estado, não podendo nem devendo conservar-se indifferentes á honrosa visita de V. Ex. a este Estado e aos motivos que a determinaram, qual o de pessoalmente verificar e conhecer o estado da nossa civilização industrial e das causas que impedem, embaraçam e difficultam o seu rapido progresso e aperfeiçoamento, resolveram vir ao encontro de V. Ex. para, em nome da classe a que pertencem, não só comprimental-o e saudal-o pela benefica e honrosa visita ao nosso Estado, felicitando-o pela escolha acertada que fez a Nação de V. Ex. para o cargo de seu supremo magistrado, como tambem para pedir permissão a V. Ex. de, em ligeiros traços, orienta-lo do estado actual da industria pastoril e sobre as medidas que julgam indispensaveis ao seu progresso efficaz e viavel.

Teem os abaixo assignados certeza de que não é debalde que vão appellar para os nobres sentimentos de patriotismo que impulsionam V. Ex. a concorrer, na suprema administração da Republica Brazileira, para engrandecel-a moral e industrialmente pela creação e protecção das poderosas fontes de producção nacional, como elemento caracteristico e essencial das riquezas publica e particular e da nossa independencia economica.

Na visita de V. Ex. aos Estados constitutivos da grande Republica Sul Americana, temos nós outros a prova evidente dos nobres intuitos de V. Ex.

***

No Estado do Pará a industria pastoril existe em 17 municipios, sendo ella distribuida por Soure, Cachoeira, Ponta de Pedras, Muaná, Chaves e Affuá, nas grandes e admiraveis ilhas de Marajó ou Joannes, Cavianna e Mexiana; Montenegro, comprehendendo o territorio do Aricary; Macapá, Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquér, Obidos e Faro, situados nas margens do magestoso Amazonas e territorio da Goyana Brazileira; Quatipurú e Bragança na região do Salgado.

A ilha de Marajó, entretanto, é o maior centro de creação de todo o Estado.

Não possuimos, infelizmente, uma estatistica pecuaria para podermos, com segurança, determinar o numero exacto de animaes das raças bovina e cavallar do Pará; todavia, é certo que o nosso Estado não conta ainda um milhão da primeira especie (bovina) e muito menos da segunda.

Só a ilha de Joannes, que é considerada, em geral, a melhor e mais importante zona para o desenvolvimento da industria pastoril, segundo opinião dos mais competentes, poderá conter um milhão de rezes, não só pela vastidão admiravel de suas bellas e verdejantes planicies, como tambem pela numerosa e abundante quantidade de forragens, notaveis por suas excellentes qualidades nutritivas.

O territorio da margem esquerda do Amazonas, (a Goyana Brazileira), nos limites de nosso Estado, possue extensissimos campos geraes, bem differentes dos pampas marajoaras, tanto pela natureza do terreno como pelas forragens nelles existentes.

O Pará, comtudo, possue uma enormissima área de campos naturaes, onde a industria pastoril poderá tomar admiravel incremento, produzindo gado sufficiente não só para o consumo de sua actual população e de maior que venha a ter para o futuro, como ainda para abastecer outros mercados.

Temos essas immensas campinas naturaes e não precisamos, portanto, de fazel-as artificialmente.

Por ora, a maior parte desses campos, especialmente na região da Goyana Brazileira e no alto Tocantins, é um immenso deserto, em que a monotonia concorre para sua tristeza. Nelles vagueiam apenas os animaes bravios e selvagens.

Entretanto, é possivel que, augmentando a nossa população, e evitando a difficuldade de transporte para essas regiões centraes do Estado, sejam aproveitadas essas campinas na fundação de fazendas.

Toda nossa creação de gado, no Pará como nos demais Estados, é bastante ordinaria, e nem póde deixar de ser assim porque, não tendo nós instrucção profissional, de rudimentos, siquer, de zoothechnia, falta-nos o seguro criterio, baseados no qual deveremos agir afim de, com o maximo successo, conseguirmos aquillo que sobre este assumpto devemos ter em vista.

De que serve a Natureza prodigalizar-nos os meios, dando-nos extensas campinas, cobertas das mais abundantes e ricas variedades de gramineas e leguminosas, si faltanos a necessaria instrucção para aproveital-a?

Um dos maiores males do criador brazileiro é não ter programma algum; não sabe o que quer, nem visa um ideal.

Cria, ou porque precisa de gado para tracção ou para córte, nunca, porém, dando-se ao trabalho de estudar quaes as raças que, economicamente, melhor podem servir para qualquer destes fins.

E assim vae caminhando, ha mais de um seculo, a industria pastoril brazileira, especialmente ao norte e no centro do paiz, sem conquistar um só beneficio em seu proprio interesse.

A raça bovina no Brazil, actualmente, é, em regra, muito degenerada, não só porque o sólo vae enfraquecendo com a perda dos seus elementos fertilizantes essenciaes ao desenvolvimento e valor nutritivo das forragens, como tambem pela falta de selecção dos melhores typos da raça existente e pelo cruzamento com as raças melhores e mais appropriadas ao nosso clima.

As nossas fazendas, em sua quasi totalidade, não possuem a necessaria organização, nem installações e construcções indispensaveis ao funccionamento efficaz, vantajoso e lucrativo da industria pastoril em suas variadas manifestações.

Não temos bebedouros bons e perfeitos na séde de nossas fazendas; não possuimos, em geral, siquer, habitações confortaveis e hygienicas para moradia dos fazendeiros e empregados.

A industria dos lacticinios é tão insignificante, que podemos affirmar que não existe ainda entre nós.

As propriedades immoveis, em geral, não estão devidamente discriminadas e delimitadas por demarcação, nem convenientemente cercadas, dando isso logar a um communismo immensamente detrimentoso aos interesses dos criadores.

As epizootias as mais perniciosas e dizimadoras das manadas de gado vaccum e cavallar, constituem, especialmente em Marajó uma fronte perenne de perdas avultadas.

O estudo da sciencia veterinaria é desconhecido entre a maioria dos fazendeiros.

Não se encontram no Estado veterinarios competentes para o tratamento e extincção das pestes reinantes.

Não existe no norte do paiz um só posto zootechnico.

Não temos, emfim, no Estado, uma só fazenda de criação completamente organizada, e o systema ou processo que ainda observamos é o mais atrazado, rotineiro e prejudicial que se póde imaginar.

A todos esses males, defeitos e inconvenientes, veiu juntar-se a poderosa concurrencia da industria pastoril estrangeira, que vem ao nosso mercado offerecer aperfeiçoadissimos productos bovinos de sua criação.

Aos bois de 120, 130, 150 e 180 kilos liquidos, produzidos em nossas desorganizadas fazendas, onde absolutamente não se tem consideração, nem á criação de animaes para córte, nem para a industria de lacticinios, nem finalmente para a tracção, oppõem os previdentes fazendeiros argentinos e outros, bois de 250, 300, 350 e 400 kilos liquidos.

Dispendiosa como é a criação entre nós, em que, além das enormes despezas de custeio das fazendas, com a manutenção do pessoal, compra de utensilios, tem-se infallivelmente de comprar animaes cavallares, porque os fazendeiros não puderam vencer até agora as molestias que matam annualmente esses preciosos elementos do trabalho nas fazendas, é logico que todos os fazendeiros hão de ter immensos prejuizos e a industria pastoril, tal como existe em nosso Estado, não poderá prosperar, constituindo uma remuneradora fonte de renda para aquelles que a ella se dedicam.

E' este em ligeiros e largos traços, o actual estado, a presente situação da industria pastorial paraense.

Mas é indispensavel iniciar, e sem perda de tempo, a transformação evolutiva dessa valiosissima industria, que eminente papel representa em um paiz, como elemento essencial da sua independencia economica e do bem-estar geral dos seus habitantes.

E como realizar, entretanto, o aperfeiçoamento dessa importante industria?

E' possivel que o progresso da industria pastoril dependa exclusivamente da iniciativa particular?

E' justo que sómente os fazendeiros sejam os responsaveis pela critica e lamentavel decadencia dessa industria?

Responderemos por parte a essas perguntas.

O aperfeiçoamento das nossas industrias agricolas e pastoril, como de todas as fontes de producção em geral, depende do concurso simultaneo do Estado e da iniciativa particular, fortificada pelo espirito de associação indispensavel á realização desse *desideratum*.

São do illustre patriota brasileiro Dr. Ignacio Tosta estes conceitos:

«O Brasil, paiz essencialmente agricola onde, com certeza, 80 % da população se dedica á agricultura e ás industrias connexas, não possue, sob o ponto de vista administrativo, uma organização capaz de orientar os productores, a *levantar*, *animar*, *esclarecer a iniciativa particular* para a exploração intelligente e feliz do solo e ao mesmo tempo para a conquista gradual e segura dos mercados consumidores, quer internos, quer externos, na lucta da concurrencia com os outros paizes.

Possuimos todos os climas, todas as variedades de terreno e fertilidade assombrosa; não somos flagellados pelos phenomenos telluricos e sideraes, detrimentosos á lavoura, terremotos, cyclones, vendavaes, etc.

Todas as plantas tropicaes — o café, a canna de assucar, o fumo, o cacáo, a mandioca, a baunilha, a herva-mate, os cereaes, as fructas de paizes de climas temperados, a creação de gado — bovino, vaccum, cavallar, caprino, lanigero, suino, de diversas raças; tudo quanto constitue campo de exploração para a actividade intelligente do homem; tudo quanto póde contribuir para o incremento da riqueza publica e particular; finalmente, tudo quanto a natureza physica offerece de fecundo, magestoso e util ao homem, foi pela Providencia dado em partilha ao Brasil.

« Mas não obstante a feracidade do sólo, a amenidade do clima, a ausencia de certos phenomenos telluricos e sideraes, das pragas de gafanhotos que assolam frequentemente outros povos, é certo que o brazileiro parece pequeno deante da grandeza da natureza, porque ainda não se resolveu a utilizar-se das ferramentas que a sciencia lhe apresenta e a recorrer ao espirito associativo; para tornar se uma força irresistivel; é certo que os agricultores de terras secularmente cultivadas na Europa e, com maioria de razão, os agricultores de terras ferazes, não tanto como as nossas, na America, na Africa, na Republica Argentina, bem orientados pela agronomia, que verdadeiramente se constituiu uma sciencia depois das descobertas de Liebig, Thaer, Chaptol, Malaguti, Berthelot e tantos outros scientistas notaveis, conseguem levantar contra nós a formidavel concurrencia no mercado mundial, e conseguil-o-hão, ainda por muito tempo, emquanto a nossa agricultura permanecer rotineira, primitiva, extranha em sua generalidade á applicação dos principios scientificos.

Os agricultores e creadores brazileiros precisam de se esclarecer, de aprender, não só theoricamente pela leitura de opusculos, pamphletos, impressos profusamente distribuidos, como praticamente, observando o que se executa nas estações agronomicas, postos zootechnicos e campos de experimentação estabelecidos em varios pontos do paiz, mantidos e dirigidos pelo Governo ou creados pela iniciativa particular por meio de associações e amparados pelo poder publico.

O concurso do Estado, a exemplo do que se pratica nos paizes mais adeantados, não póde, entretanto, ser prestado intelligente, methodica, permanente e efficazmente, sinão pelo orgão de um Departamento ou Ministerio da Agricultura.

O concurso da iniciativa particular só tem uma fórma pratica, efficaz, vantajosa, inilludivel, irresistivel: é o cooperatismo, cuja cellula é incontestavelmente o syndicato agricola.

E' preciso que os cultivadores e agricultores em geral, renunciando esperar a salvação do Estado — providencia, comprehendam que «a pratica dos principios de associação e mutualidade lhes permittirá não só facilitar e fazer progredir a producção, mas ainda armal-os contra as difficuldades que resultam da baixa dos preços no mercado».

O Estado, diz Rusu, tem mais do que nunca o dever de *suscitar* e *animar* o espirito de iniciativa na conducta dos negocios ruraes.

«Ao Estado, portanto, só, é reservado o poder de exercer uma influencia sobre todo o dominio da economia. Elle pronuncia em materia de legislação, tanto no direito privado, como no direito publico.

O Estado possue para o cumprimento de seus designios um systema de autoridades bem disciplinadas, bem organizadas, por meio das quaes a acção administrativa é susceptivel de se estender a todas as partes do dominio economico e a todas as camadas da população.

Este systema dispõe dos maiores recursos financeiros e das mais consideraveis forças physicas.

Nesta proposição do eminente professor da Universidade de Vienna, Philippovich, em sua obra *A Politica Agricola*, se resume uma grande verdade.

A iniciativa particular, por mais vigorosa e intelligente que seja, é impotente para impulsionar o progresso do conjuncto em todo o paiz.

O abandono deste dever, por parte dos poderes publicos, importa em prejuizo real para o paiz, que não produz por ignorancia dos processos e methodos modernos, o que póde e deve produzir.

Precisamos, portanto, Exm. Sr., no Brazil, de um Ministerio da Agricultura, scientifico e pratico, como nunca tivemos, que estude as questões de meteorologia, veterinaria, agrostologia, estatistica, producção, distribuição e consumo dos productos agricolas, sementes, mercados, transportes, tributação, ensino agronomico, legislação agricola, credito agricola, conservação florestal e outros tantos assumptos, por meio de secções technicas; um ministerio encarregado de fazer a propaganda das noções geraes da sciencia, das experiencias feitas nas estações agronomicas e dos resultados colhidos nellas e bem assim das condições da producção e consumo nacional e mundial por meio de boletins, folhetos, manuaes resumidos, trabalhos, impressos de todo o genero, cartas agronomicas; um ministerio incumbido de responder a consultas e fazer conferencias, por intermedio de agronomos do Estado, pondo-se em contacto com os agricultores, animando-os para aggremiarem-se em associações cooperativas; um ministerio, finalmente, que venha concorrer para a civilisação industrial da nossa Patria, arrancando do obscurantismo, do estado de inercia e de indifferença em que se acham, ás populações ruraes.

Admiramos o progresso extraordinario dos Estados Unidos da America do Norte, cuja producção, de dia a dia, vae augmentando.

A que é devido esse pasmoso progresso?

A' iniciativa particular forte, constante e habitualmente secundada e apoiada pelo Ministerio da Agricultura, onde «um exercito de profissionaes está constantemente a analysar terras, experimentar diversas qualidades de sementes, colligir dados estatisticos de todos os productos e em permanente contacto e elaboração com os fazendeiros, para as mais attentas pesquizas scientificas».

⁂

A Republica Argentina, ha cerca de 20 annos, era, sob o aspecto pastoril, tão atrazada quanto é actualmente o Brazil, e agricolamente não fazia séria concurrencia no mercado mundial.

Entretanto, hoje os vapores transatlanticos levam á Europa, em camaras frigorificas, milhões de kilos de carnes congeladas, suas feiras de gado expõem á curiosidade dos visitantes, nacionaes e estrangeiros, touros seleccionados, que alcançam preços fabulosos para nós outros, 20:000$ a 40:000$ de nossa moeda; o milho, o trigo e outros cereaes cultivados racionalmente, por meio de arados e outros instrumentos aperfeiçoados, veem até competir com os nossos similares, e já conseguiu o trigo incluir no mercado americano, quando as estações favorecem as plantações.

E a que é devido esse resultado assombroso?

O que tem contribuido incontestavelmente para o progresso economico da Republica Argentina é o ministerio, alli creado pela lei de 10 de outubro de 1898.

O ensino technico administrativo nas escolas e estações agronomicas, a hygiene do gado, a observação experimental das suas e estranhas culturas, as analyses das terras e aguas, forragens e cereaes, a meteorologia, as terras, a colonização, a estatistica da producção agricola da nação, o alargamento dos mercados consumidores, a divulgação de seus methodos de trabalho, tudo isto merece especialissima attenção por parte do governo argentino, que se julga feliz por ver que os seus esforços vão sendo coroados de lisonjeiros resultados.

O Sr. Damian Torino, Ministro da Agricultura, em seu relatorio apresentado ao Congresso Nacional 1904—1905, mostrando o desenvolvimento da cultura na Republica Argentina, assim se exprime:

«Ha dez annos, em 1895 (antes de crear-se o ministerio) a extensão semeada na Republica era de 4.892.000 hectares.

Actualmente ella sobe a 12.000.000 de hectares, semeados com trigo, linho, milho, aveia, centeio, alfafa, tabaco, canna, vinha, algodão, alpista, café, herva-matte, mandioca, hortaliças, arvores etc.

.˙.

E' justo, entretanto, que aqui façamos sincera confissão do reconhecida gratidão ao actual governo da Republica, que já tem favorecido a agricultura nacional.

E' incontestavel que a Republica brazileira agita-se, movimenta-se e vae acordando da inercia e apathia que compromettiam o futuro da nossa nacionalidade.

«Todos, governos e dirigidos, cidadãos e estadistas, reconheceram já a necessidade de abandonarem a existencia remançosa em que as facilidades nos educaram, e enveredaram todos pelo regimem de *vida intensa*, que Roosevelt preconiza e que explica o mysterio da grandeza do seu prodigioso paiz.

E' de entre os nossos dirigentes que essa transformação mais se evidencia pelo abnegado labor esforçadamente sacrificado ás suas responsabilidades, labor fecundo por seus effeitos directos e pela poderosa radiação de sua acção educativa.

A agricultura nacional já vae sendo lembrada pelos poderes publicos e os seus benemeritos defensores se distinguem pelos mais eloquentes exemplos de operosidade intelligente, patriotica e fecunda.

E' de justiça que entre muitos delicados advogados da lavoura destaquemos os vultos dos distinctos Drs. Ignacio Tosta e Lauro Müller.

A creação na Camara dos Deputados—das commissões de *Agricultura* e *Industria*—a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, dando personalidade juridica aos syndicatos agricolas e regulando o seu mecanismo e tantos outros actos, constituem provas evidentes dos constantes esforços do Dr. I. Tosta como representante da nação no congresso Nacional.

Desde 1903 que as leis orçamentarias de receita e despeza da União consignam favores especiaes á agricultura nacional.

E' assim que a lei orçamentaria vigente no art. 2º, § XVI, n. 1, isenta de direitos aduaneiros « os instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos *apparelhos* para fabrico de *lacticinios*, directamente importados pelos agricultores ou respectivas emprezas, e machinismos e apparelhos para a montagem de xarqueadas e fabrico de adubos, sendo a taxa de expediente paga nos termos do final do art. 5º da Tarifa vigente, isto é, 5 °/ₒ do valor official e mais 10 °/ₒ addicionaes sobre o expediente. (Lei cit. art. 1º, n. 9).

Tambem gosam de isenção completa:

1º, as sementes e os exemplares de plantas vivas, reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero, suino e outros;

2º, os ovulos do bicho da seda;

3º, productos chimicos quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola; phosphato e superphosphato de cal, quer mineral, quer de ossos, nitratos de potassa e de soda, sulfatos de ammonea, de cobre, de ferro, ou potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chlorureto de potassa, formicidas, acido sulfurico, acido tartarico, tannino, bisulfato de potassa e os fermentos seleccionados;

4º, os motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, pagando 10 °/ₒ de expediente e o respectivo addicional de 10 °/ₒ.

5.º O material importado para a construcção de engenhos centraes, assim como a construcção e prolongamento de estradas e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 10 °/ₒ da taxa de expediente os artigos, cuja taxa não fôr inferior a esta e mais 10 °/ₒ addicionaes.

6.º As folhas estampadas para a fabricação de latas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos productores destes artigos que pagarão 10 °/ₒ de expediente e o addicional.

7.º O material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão e fibras textis, animaes e vegetaes, e proceder ao seu beneficiamento em installações centraes convenientemente montadas:

a) si os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accôrdo com a lei n. 979 de 6 de janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 °/ₒ *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na fórma das leis alfandegarias;

b) só gozarão das vantagens estatuidas acima as installações centraes e os productos nellas beneficiados, quando os governos locaes dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidas, lhes concederem tambem favores.

8.º Quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericicultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional.

O art. 3º da lei orçamentaria vigente—estatue que—pagarão sómente 5 °/ₒ *ad valorem* de impostos de importação, gozando de reducção e não de isenção—e despachando nas alfandegas independente de licença do Ministro da Fazenda — não só os machinismos, apparelhos e objectos acima enumerados quando forem importados por syndicatos agricolas—ou pelos governos dos Estados e municipaes — como os seguintes: 1º, locomoveis agricolas; 2º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio; 3º, télas de arame de cobre ou latão, cones de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura; 6º, tubos de cobre, ferro ou latão para caldeira e para apparelhos de concentração e evaporação; 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8º, crivos e seus supportes e travessões para fornalhas; 9º, tachas, moendas e engrenagem com os seus accessorios; 10º, apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, anneis e collares de suspensão; 11º, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de juncção, parafusos, desvios, contratrilhos, cruzamento ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobral-os; 12º, locomotivas e vagões com os seus accessorios; 13, alambiques e columnas distilatorias com os seus accessorios; 14º, fôrmas e passadeiras, crystalisadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15º, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16º, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos apparelhos ou caldeiras; 17º, arame farpado *e o ovalado*, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18×16 e 19×17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; 18º, os desnaturantes e carburetantes do alcool e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool; 19º, *ferramentas, enxadas e fouces destinadas á lavoura*.

A mesma lei citada no art. 2º, § XIV, n. 14 — isenta de quaesquer impostos — os materiaes necessarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e *de outros Estados*, flagellados pela secca, continuando em vigor a disposição contida no art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903.

Pelo estatuido nesta ultima lei—esses materiaes são os cataventos (moinhos de vento), poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará.

A lei que orçou a despeza da Republica para o presente exercicio (n. 1.453 de 30 de dezembro de 190)—no art. 14, n. 5—concede tambem os auxilios seguintes á agricultura:

a) Para distribuição de plantas e sementes aos agricultores e á Sociedade Nacional de Agricultura, para a manutenção do horto da Penha, no Districto Federal, comprehendendo um viveiro de plantas fructiferas, de sombra e industriaes, no campo de experiencias e demonstrações de viticultura e pomologia, além do estudo agricola e industrial e da propaganda de fibras textis nacionaes e acclimadas—150:000$000.

b) Para os agricultores e creadores, directamente ou por intermedio dos governos dos Estados e municipios, para o transporte, nos termos do art. 17, § 39 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1904, de animaes reproductores de raça, inclusive cães de pastor, aves domesticas e outros animaes de utilidade economica, a juizo do Governo e tambem para organização de registros *herd books* e *stud books* de animaes de raça, comprehendendo os que já existem no paiz e os que forem importados, bem como os respectivos productos—200:000$, incumbindo ao Governo regulamentar o serviço de introducção e registro de animaes, com o intuito de estabelecer o policiamento sanitario, o seleccionamento dos gados e a estatistica da producção pastoril no paiz.

Nessa despeza de transporte de animaes de raça ficam comprehendidos os animaes de raça que forem adquiridos no paiz e houverem de ser transportados de um Estado para outro, sendo as despezas desde a granja do productor até a fazenda do introductor.

c) Para a propaganda, por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, dos syndicatos agricolas e sociedades cooperativas, por meio de publicações apropriadas, conferencias publicas nos centros agricolas, etc.,

e das applicações industriaes do alcool—30:000$000.

d) Para o Syndicato Assucareiro da Bahia, para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903—100:000$000.

e) Para a Sociedade de Agricultura Alagoana, transformada em Syndicato Agricola, para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no Estado de Alagoas—50:000$000.

f) Para fundação de uma estação agronomica, comprehendendo laboratorios de chimica e zoophytopathologia e postos meteorologicos e zootechnicos, no proprio nacional denominado Santa Monica, no Rio de Janeiro, a cargo da Sociedade Nacional de Agricultura—100:000$000.

g) Para publicações scientificas e technicas—30:000$000.

A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no art. 17, n. 5, mantida pela lei vigente nesta parte, autoriza o Poder Executivo a despender a quantia de 250:000$ para auxiliar nos Estados e no Districto Federal a fundação de estações agronomicas e analogicas, campos de experiencia e demonstração e postos zootechnicos, que a iniciativa particular se propuzer a crear com o intuito de aperfeiçoar as diversas culturas e creação de gado, não excedendo de 100:000$ o auxilio para cada uma das estações agronomicas.

Para a concessão do auxilio, quanto ao syndicato agricola, é necessario o preenchimento das seguintes condições:

a) que o syndicato agricola, organizado de accôrdo com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, tenha, pelo menos, seis mezes de existencia regular, a contar da data do registro dos respectivos estatutos;

b) que o syndicato apresente préviamente ao Governo o plano da fundação e o respectivo orçamento, discriminando a quota do auxilio estadual, afim de ser determinada a importancia do auxilio da União;

c) no caso de dissolução do syndicato, o material existente será transferido para outra associação congenere;

d) o Governo deverá reservar para si o direito de fiscalizar o funccionamento da estação agronomica ou campo de experiencia nomeando em commissão pessoa idonea para esse fim.

Estes são, Exm. Sr., todos os favores e auxilios dados pelo Governo Federal ás industrias agricola e pastoril de nosso paiz.

Transcrevemos propositalmente das leis orçamentarias vigentes todas as suas disposições relativas a esses favores, porque tendo de pedir a protecção governamental para a industria pastoril e agricola brazileira e, por consequencia, deste Estado, mostraremos pelo confronto dos objectos, materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas favorecidos com os não favorecidos que a industria pastoril foi quasi esquecida, especialmente na parte relativa á isenção ou reducção dos impostos de importação.

Por esse confronto V. Ex. verá que a maior preoccupação do legislador foi facilitar aos lavradores propriamente ditos a montagem barata de seus estabelecimentos de cultura.

A agricultura brazileira, depois que a technica agricola, tornou-se uma sciencia baseada na chimica organica e inorganica, na geologia, na physiologia vegetal e animal, na bacterologia, etc., e o ensino technico diffundiu-se no seio dos outros povos, carece de se *industrializar* e se *commercializar* tambem.

A industrialização da agricultura caracteriza-se pelo emprego de processos aperfeiçoados, a substituição, por exemplo, do trabalho braçal pelo mecanico, de modo a poder o agricultor produzir melhor e o mais barato possivel, diminuindo o custo da producção. Para isso é necessario que se importe tudo do estrangeiro, porque em nosso paiz não existem fabricas de machinismos destinados á industria. Sem os favores concedidos em lei, ficariam esses objectos e machinismos carissimos, resultando dahi a impossibilidade de importal-os.

Objectos, machinismos e apparelhos essenciaes imprescindiveis ao desenvolvimento e transformação das industrias agricola e pastoril para as quaes o Congresso Nacional não concede favores na importação

1º, tubos de ferro galvanizado, cobre ou chumbo para bombas e encanamentos de agua, e torneiras de metal branco ou amarello;

2º, grampos de ferro ou de aço galvanizados, para construcção de cercas de arame, nas quaes seja empregado poste de madeira;

3º, alicates e tenazes proprios para cortar e torcer arames na construcção de cercas;

4º, materiaes, apparelhos, machinismos e instrumentos para o fabrico de lacticinios, *inclusive garrafas de vidro para esterilização do leite, com ou sem rolhas de cortiça e borracha, latas de folha ou simplesmente folha estampada para leite condensado, baldes de folhas para o transporte do leite fresco, lactometros, fôrmas para queijo, etc.*;

5º, tanques de ferro ou aço galvanizados para deposito de agua;

6º, machinismos e apparelhos para fabricas de cortume e fabricação de sellas e sellins, usados commummente nas fazendas ruraes e arções de ferro;

7º, tesouras ou machinas de tosquiar, almofaças, pentes de ferro ou chifre, escovas, freios de ferro forjado, estribos de metal e fivelas para uso das fazendas de criação;

8º, medicamentos destinados ás estações agronomicas, postos zootechnicos e fazendas ruraes ou agricolas apropriadas ás applicações veterinarias;

9º, apparelhos de cirurgia apropriados ao tratamento e operações cirurgicas dos animaes;

10, télas de arame ou cobre e telhas de zinco, de qualquer typo, fibro-cimento ou papelão impermeavel (ruberoid) para cobertura, destinadas á construcção de estrebarias, estabulos, installações nas fazendas ruraes ou agricolas, para conservação, manutenção e resguardamento de animaes de raça reproductores de qualquer especie, criação de carneiros, cabras, bezerros, recemnascidos, aves, animaes cavallares, muares e suinos, etc.;

11, apparelhos e machinismos destinados ás observações meteorologicas nas fazendas ruraes e estações agronomicas;

12º, apparelhos, machinismos e instrumentos necessarios á montagem de laboratorios chimicos e demais dependencias essenciaes ao funccionamento das estações agronomicas, postos zootechicos, campos de experiencia e demonstração agricola;

13, apparelhos e machinismos frigorificos para conservação do leite, carnes e fructas nos estabelecimentos de lacticinios e de lavoura, fazendas ruraes, postos zootechnicos ou estações agronomicas, comprehendendo os tubos ou garrafas de ammonia para o seu funccionamento e outros accessorios indispensaveis e essenciaes;

14, folhas estampados ou latas apropriadas para acondicionamento de farinhas alimenticias, doces, compotas de fructas, etc.;

15, garrafas apropriadas para licores ou vinhos de fructas nacionaes, preparados ou não, por distillação;

16, machinismos, apparelhos e instrumentos necessarios e indispensaveis á *drainagem* do solo destinado á lavoura e á criação;

17, machinas e apparelhos destinados a chocar ovos de gallinhas e outras aves domesticas e á sua criação emquanto muito novas;

18, automoveis agricolas;

19, apparelhos apropriados para a industria de apicultura;

20, arame liso de secção cylindrica de 2 a 8 millimetros de diametro;

21, moinhos de vento (cataventos) de qualquer diametro, reguladores e outros accessorios para poços, açudes e bebedouros naturaes das fazendas ruraes e estabelecimentos de lavoura;

22, apparelhos, machinismos e materiaes destinados á construcção e excavação de poços simples e artesianos, açudes para bebedouros nas fazendas de criação e estabelecimentos agricolas;

23, apparelhos e machinismos para fabricação de latas para qualquer genero de conservas alimenticias, doces, etc.;

24, boiões de vidro ou barro para esterilização e conservação de productos alimenticios, carnes, legumes, fructas, etc., quando esses machinismos, apparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas, ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agricolas, proprietarios de campos de criação, directores de estações agronomicas e postos zootechnicos, e bem assim pelos governos dos Estados, dos municipios ou pelo Governo da União, devendo pagar sómente 5 % *ad valorem* quando importados pelos syndicatos agricolas e gosar de isenção de direito quando importados por particulares, directores de empresas ou pelos Governos da União, Estado e municipios;

São estes, Exm. Sr., os objectos, machinismos e apparelhos de que a agricultura brazileira e industrias connexas precisam e não podem absolutamente prescindir, para poderem prosperar com facilidade, rapidez efficacia e vantagem indiscutivel para os particulares e para a Nação.

Vem ao caso fazer aqui algumas observações sobre os arames lisos, cataventos, machinismos para poços e açudes e materiaes para fabrico de lacticinios.

A lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, no art. 3.º, como verificará V. Ex. pela leitura deste memorial, favorece com a reducção de impostos de importação, pagando sómente 5 % *ad valorem—arame* farpado e *ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18 × 16 e 19 × 17* — inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores.

O arame de *secção oval* não é commummente empregado na construcção de cercas. Além disso as dimensões, si forem em millimetros sobre os diametros differentes, são exaggeradas nos de fórma ovalada, porque não se prestam pela sua espessura para esticar.

O arame que convem e que é apropriado para a construcção de cercas é o liso, de fórma cylindrica, conforme a nossa indicação.

A lei citada—n. 1.452—no art. 2º — § XIV n. 1— concede isenção de direitos aduaneiros *aos apparelhos para o fabrico de lacticinios*.

Esta industria tem por fim a fabricação de manteiga, queijos, leite condensado e esterilização de leite.

Ora, não é possivel esterilizar o leite sinão em garrafas de vidro especiaes; por consequencia é logico que a expressão—*apparelhos*, empregada pelo legislador, comprehende, quanto á industria de esterilização de leite—*as garrafas*, como partes integrantes dos machinismos destinados a essa industria. Entretanto, nas alfandegas cobram impostos de

importação sobre essas *garrafas*. Por esse motivo especificamos expressamos *as garrafas*, rolhas e outros objectos essenciaes á industria de lacticinios.

— A lei citada n. 1.452, no art. 2º § XIV, n. 11— manteve a disposição do art. 2º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, n. 9 — que autorizou o Governo — a conceder *isenção de direitos de importação e expediente aos cataventos, bebedouros, bombas, encanamentos* e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do *Estado do Ceará* e *nos que forem flagellados pela secca*.

Não ha, em parte, no Brazil, fazenda, que não precise de cataventos para bebedouros e açudes, porque é o melhor meio e o mais barato de todos para tirar agua dos mananciaes para o abastecimento das fazendas.

No Estado do Pará e especialmente nas Ilhas de Marajó, Caviana e Mexiana, o fazendeiro soffre enormes prejuizos durante os verões de agosto a dezembro, determinados: 1º — pelo atoleiro das margens dos rios que banham o territorio do mesmo Estado, porque são lamacentas e impraticaveis para a descida e subida dos animaes que se atollam quando vão beber agua; 2º —pela falta absoluta de bebedouros naturaes em muitas fazendas centraes e affastadas das margens dos rios; 3º — pela extraordinaria quantidade de piranhas (peixes vorazes) e jacarés que damnificam e matam os animaes; 4º — pela imprestabilidade das aguas represadas por meio de tapagens annuaes, provisorias, nas cabeceiras de rios e igarapés, determinada pela accumulação de peixes, jacarés e capivaras (animal considerado como vehiculo do microbio do *quebrabunda* e de outras molestias); 5º—pela impossibilidade de beberem os animaes nas praias das costas das ilhas mencionadas, separadas, em geral, das campinas por largas faixas de mattas, mangaes, tabocaes e cirubaes; 6º —pela impossibilidade de beberem nos rios, que teem as margens separadas, em geral, das campinas por grandes paredes de mattas de terras firmes ou alagadiças; 7º —os actuaes bebedouros, naturaes ou artificiaes, existentes nas fazendas deste Estado, em geral, não resolvem, satisfactoria e convenientemente o problema de abastecimento de agua ás mesmas, nem livram os fazendeiros dos prejuizos consideraveis que soffrem.

Para evitar esses prejuizos repetidos e constantes, julgamos que devem todos os fazendeiros, situados nas margens de rios de agua corrente, collocar cataventos que tirem a agua dos mesmos para tanques, onde o gado beberá sem perigo de vida.

Nas fazendas centraes o problema do abastecimento de agua para o consumo do pessoal e dos animaes só poderá ser resolvido efficazmente por meio de bebedouros artificiaes (poços e açudes), inteiramente cercados de arame farpado por causa das capivaras, jacarés e peixes, com os cataventos, tanques para beberem os animaes, encanamentos, etc.

A existencia de bons e abundantes bebedouros nas fazendas e as cercas de arame em geral, trazem como consequencias infalliveis: 1º—a conservação do gado em seus logradouros costumeiros; 2º—o abastecimento de boa agua ás fazendas e o desapparecimento ou diminuição das epizootias reinantes; 3º—a mansidão do gado;—4º—o estabelecimento proveitoso da industria dos lacticinios, irrealizavel actualmente pela falta de agua nas fazendas; 5º—augmento da producção pela mansidão e melhor tratamento do gado; 6º— facilidade de cruzamento e selecção racionaes de animaes de raça; 7º—extincção ou grande diminuição do furto por evitar a sahida do gado do perimetro das fazendas respectivas e difficuldade de varejamento das campinas pelos malfeitores; 8º, economia de cavallaria e do pessoal nas fazendas, porque o serviço será menor, visto como o gado não andará vagando em campos alheios e a grandes distancias á procura de agua; 9º, finalmente, a transformação da industria pastoril e o seu mathematico desenvolvimento neste Estado.

—

«Merece tambem a attenção do Governo da União a instabilidade das medidas protectoras da agricultura nacional.

Na proposta do orçamento apresentado até agora pelo Governo são eliminados os dispositivos relativos ás concessões e favores dados pelo Congresso á lavoura.

Em consequencia, faz-se necessario todos os annos que os representantes da lavoura no Congresso ou a Commissão de Agricultura renove a campanha em prol da lavoura por meio de emendas, reproduzindo medidas protectoras já votadas em leis anteriores, consagradas pela opinião, em torno das quaes muitas vezes renova-se tambem a resistencia dos que ainda não se convenceram de que os interesses economicos do paiz prendem-se estreitamente á sorte da agricultura!

«E' o eterno rolar do rochedo de Sisypho, que jámais consegue firmar-se no alto da montanha, e desce vertiginosamente cada anno, até a base, para ser novamente impulsionado na discussão da lei de meios.

E' uma canceira injustificavel que se impõe aos representantes da lavoura!

Não se comprehende semelhante anomalia em um paiz essencialmente agricola, mórmente agora que a expansão economica do Brazil attrae a attenção geral.

Assim os interesses da lavoura estão exigindo, com a sancção da opinião publica, uma lei especial que consigne, com caracter permanente, sem as incertezas annuaes, os favores, as isenções e concessões de que carece a agricultura nacional.

E essa lei especial deve ser impressa em milhares de exemplares para serem distribuidos em todos os municipios da Republica brazileira pelos agricultores em geral. Sem essa publicação e distribuição as classes agricolas ignorarão certamente, como actualmente acontece, os beneficios e favores que lhe são concedidos, porque as leis orçamentarias são de difficil acquisição e, em geral, desconhecidas até pelas classes lettradas da nossa sociedade.

Esta reclamação, aliás, feita o anno passado pelo illustre Dr. Ignacio Tosta, no seu parecer sobre o Orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o actual exercicio, não teve solução.

—

O Dr. Ignacio Tosta, no seu parecer, como relator da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, tratando da isenção e da reducção de direitos, estudou diversas questões, para as quaes pediu solução, sem entretanto obtel-a.

Por interessarem directamente á agricultura nacional, tomamos a liberdade de reproduzil-as aqui, afim de bem orientar V. Ex. de tudo quanto julgamos affectar os interesses da classe agricola.

Com o intuito de estimular no paiz a formação dos syndicatos agricolas, a Commissão de Agricultura de 1903 propoz, a Commissão de Orçamento acceitou e o Congresso decretou que os syndicatos agricolas tivessem reducção de imposto de importação, pagando sómente 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, por simples despacho na alfandega, á vista das facturas e exhibição do titulo probatorio da existencia legal do syndicato, nos termos do art. 8º da lei orçamentaria de 1905, não só para os objectos ahi especificados, como para os discriminados no art. 2º, § 12, n. 1.

Quando a importação for feita por agricultores ou respectivas emprezas directamente, gosarão da isenção de direitos, pagando apenas a taxa do expediente, nos termos do art. 5º da tarifa vigente.

Embora gosem de isenção de direitos aduaneiros, ficam esses objectos sujeitos a 5 % ou 10 % de expediente, cobrados sobre o valor que tiverem na tarifa, e no caso de omissão ou de estarem sujeitos a direito *ad valorem*, pelo valor que constar de sua factura, de accôrdo com o art. 556 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Para se fazer effectiva a isenção é necessario que o lavrador ou a empreza beneficiada requeira ao Ministro da Fazenda, juntando á petição duas listas contendo o numero e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade e peso ou medida dos objectos com a informação do delegado fiscal.

E' um processo demorado, complicado, inefficaz muitas vezes quando se trata de Estados longinquos; e, dada a feição burocratica da nossa administração, acontece frequentemente que a concessão chega tarde e a más horas, quando já despezas de armazenagem oneram os objectos ou a urgencia da sahida da alfandega determinou o pagamento dos direitos, que depois não são restituidos ou o são difficilmente. Ha, portanto, uma distincção estabelecida na lei.

«Convém equiparar os agricultores isolados aos aggremiados em syndicatos para o fim de reduzir o imposto e não sujeitar os primeiros ao processo complicado da isenção, dependente de despacho do Ministro, vindo a pagar finalmente a taxa de expediente.

Pensamos com o Dr. Ignacio Tosta que não, pelos motivos seguintes:

1.º Os syndicatos agricolas são instituições de utilidade publica, pessoas juridicas, representam interesses collectivos da classe, e teem grave responsabilidade, porquanto a fraude provada os expõe á multa de 3:000$, e no caso de reincidencia, serão administrativamente dissolvidos. Offerecem, portanto, ao fisco maiores garantias que os simples agricultores;

2.º A associação constitue um elemento de força e de prosperidade para a agricultura, e em um paiz novo em que o espirito de associação apenas começa a despertar, corre ao Estado o dever de animal-o, protegel-o, impulsional-o; ora, nenhum meio se lhe offerece mais justo e prompto que o de collocar os lavradores associados em uma situação mais folgada e favoravel;

3. Finalmente, nenhuma reclamação plausivel poderá ser formulada pelos agricultores isolados contra as concessões feitas aos syndicatos, porque, além de não se alterar o direito até agora vigente, em relação a elles, é fóra de duvida que, para gozarem os favores dados aos syndicatos, basta organizarem ou adherirem a qualquer dos existentes na localidade ou capital do respectivo Estado.

Tamanho sacrificio não importa o syndicato que os agricultores não possam facilmente se associar para gosarem os beneficios da lei.

Aggremiação de sete agricultores com pequena quota annual ou mensal é todo o sacrificio exigido pela lei.

Sendo assim, é obra de patriotismo manter a distincção que está na lei e auxiliar os syndicatos, para que o seu numero augmente no paiz, e os agricultores, attrahidos pelas concessões legaes, se associem e melhor defendam seus interesses contra especuladores de toda a sorte.»

Ha, porém, na lei, da receita vigente um equivoco que deve desapparecer na lei futura, para não se dar o absurdo evidente que aliás não estava no pensamento dos autores da emenda protectora dos syndicatos—de pagarem os syndicatos mais do que os agricultores isolados.

Segundo a legislação fiscal, os objectos isentos do imposto de importação pagam 10°/o ou 5°/o de expediente e 10°/o de addicional sobre o expediente, não estão sujeitos aos 35°/o ouro.

Os objectos sujeitos ao imposto de importação, embora favorecidos com grande reducção, pagam 65°/o em papel e 35°/o. E' a regra.

Pela lei em vigor os machinismos, instrumentos para a lavoura, etc, importados pelos agricultores isolados, teem isenção de direitos, despacho do Ministro da Fazenda e pagam 5 °/o do expediente e 10 °/o addicionaes.

Nada mais. Os instrumentos, machinismos, etc. importados pelos syndicatos agricolas gosam da reducção de imposto, pagam na alfandega 5 % *ad valorem*, independentemente de requerimento e despacho do Ministro da Fazenda; mas como o imposto é cobrado 65 °/o papel e 35 °/o ouro, e não se estabeleceu excepção em beneficio dos syndicatos, dá-se o absurdo, contra o espirito dos autores da medida, de entrarem os objectos importados pelos syndicatos mais onerados do que os dos agricultores não associados.

Convém, portanto, para evitar que a protecção seja burlada, consignar expressamente na lei da receita a declaração de que o imposto de 5 % *ad valorem* será cobrado todo em papel, quando o importador for um syndicato agricola, ou reduzil-o de 5 °/o para 4 °/o a querer manter inalteravel o systema da cobrança dos direitos, parte em papel e parte em ouro.

No intuito de defender os interesses da industria pastoril de nosso paiz, que está luctando desvantajosamente com a enorme concurrencia estrangeira, especialmente neste Estado, a qual envia ao nosso mercado milhares de rezes para o consumo da população por preço baixo e de peso muitissimo superior ao do gado do paiz, julgamos do nosso dever pedir a intervenção benefica de V. Ex. para que seja augmentado o imposto de importação de modo a podermos competir com a industria estrangeira, ficando em situação pelo menos igual em relação aos preços de venda do nosso gado.

Não é de absoluta necessidade a importação, em nosso Estado, do gado platino, venezuelano ou de outra procedencia estrangeira, porque actualmente os Estados do Ceará, Maranhão, Piauhy e outros podem abastecer sufficientemente, como o fazem, com o gado necessario para supprir e completar a producção ainda insufficiente deste Estado.

A cidade de Belém precisa para consumo de sua população de 3.333 bois mensalmente ou 40.000 por anno, pouco mais ou menos.

Ora, as ilhas de Marajó, Caviana e Mexiana, que são os maiores e quasi que exclusivos fornecedores de gado para córte, da capital do Estado, tendo no maximo 400.000 rezes, não dão mais de 7°/o ou 28.000 cabeças (bois e vaccas) para consumo do Estado, notando-se que em Belém não se recebe, nesses logares, mais de 20.000 rezes.

Sendo de 40.000 o total das rezes, pouco mais ou menos, abatidas em Belém, annualmente, teremos um *deficit* de 20.000 rezes que os Estados indicados (Ceará, Maranhão, Piauhy e outros) completam perfeitamente. E tanto isto é exacto, que além do gado vendido pelos referidos Estados ao Pará, milhares de rezes são transportadas para o visinho Estado do Amazonas, onde vão os exportadores abastecer o respectivo mercado.

E não tardará muito que tenhamos a facilidade de maior abastecimento do nosso mercado de carnes verdes, nos Estados de Goyaz e Maranhão (sertões de Carolina banhados pelo Tocantins) quando estiver funccionando a Estrada de Ferro de Alcoçaba á praia da Rainha.

A importação de gado estrangeiro só tem continuado, porque é elle adquirido por baixo preço e pódo ainda ser vendido por aqui, apezar dos impostos actuaes de importação, ao cambio de 16 d., por $800, o kilo.

Ora, um boi platino ou argentino tem o peso médio de 300 kilos.

O boi nacional consumido communmente neste Estado dá um peso medio de 130 kilos.

Vendendo a carne a 1$ o kilo teremos para gado argentino o preço de 300$ e para o boi nacional 130$000.

Peior ainda é, entretanto, o resultado obtido, em geral, pelos fazendeiros nacionaes no nosso mercado.

Exagerada como costuma ser a importação de gado estrangeiro, acontece que os fazendeiros nacionaes, muitas vezes ou vendem por baixo preço o seu gado quando se arriscam a trazel-o para Belém ou não exportam suas boiadas, os deste Estado, especialmente os mais cautelosos que não querem expor-se a grandes prejuizos.

Maior seria a exportação de gado nacional para o mercado de Belém, se não importassem os marchantes o gado estrangeiro.

Concluiremos estas ponderações affirmando:

1°, que o Estado do Pará não precisa importar gado estrangeiro para consumo de sua população, porque os Estados do Ceará, Maranhão e Piauhy e outros fornecem gado mais que sufficiente para as nossas necessidades;

2°, que a importação de gado estrangeiro é summamente detrimentosa aos interesses da industria pastoril nacional;

3°, que além da concurrencia desvantajosa para nós, o gado argentino, sujeito á febre aphtosa, constitue um perigo para a nossa industria, notando-se que essa molestia já existe até mesmo em Marajó, onde era desconhecida;

4°, que por consequencia, é necessario e indispensavel difficultar a importação de gado estrangeiro, não com impostos prohibitivos, mas augmentando de 30$ para 40$ o imposto actual, constante da lei da tarifa.

Vamos encerrar este memorial convencidos de que cumprimos um duplo dever: —o de virmos ao encontro do preclaro e venerando estadista brazileiro, que tem consumido sua preciosa existencia no labor quotidiano e nas lutas politicas pelo bem e felicidade de sua Patria, para saudal-o pela significativa e honrosa visita a este Estado e o de orientál-o, esclarecel-o, tanto quanto possivel—sobre o estado actual de nossas industrias, seu futuro promettedor em relação aos elementos naturaes de que dispomos e as medidas e providencias a tomar para fomentar, impulsionar e promover o seu rapido progredimento.

São do illustre presidente da Sociedade Nacional de Agricultura as seguintes phrases que fazemos nossas: «Não ha negal-o,—o Brazil caminha a passo firme para a conquista de um logar de honra entre as grandes nacionalidades.

Em face das privilegiadas condições naturaes, integrando em nossos 81/2 milhões de kilometros quadrados, tudo que de grande, potente e fecundo gerara a natureza, dizia-se: só o homem é pequeno e fraco neste grandioso paiz. E não era sem fundamento que o proclamaram notaveis viajantes.

«A floresta e o escravo, isto é, o thesouro gratuito e a aviltação do trabalho, educaram as gerações herdeiras dos nossos heroicos antepassados amollentando-lhes as energias, que só se robustecem nas lutas, entibiando-lhes a iniciativa, que é filha do soffrimento, cerceando-lhes as grandes aspirações que se geram no convivio social, conspurcando-lhes os costumes e a moral, que se aprimoram sob o influxo do trabalhodignificado.

E assim vivia o paiz, perdulario e anemico, pelo effeito das facilidades com que o dotaram a natureza e o arbitrio humano esgotando a um tempo, a sua riqueza natural e, o que mais vale, a operosidade de seus filhos.

Alvoreceu, no entanto, a reacção regeneradora. Apagou-se com a abolição a nodoa que infamava o trabalho. Proclamou-se com a Republica a formula das liberdades civicas. Operou-se em nosso organismo a transformação radical que se passa nas crysalidas; e essas metamorphoses sociaes sóem ser gestações difficeis e dolorosas, que supprimem a normalidade da existencia, simulam a invasão da morte, e se concretizam em uma série de perturbações e anomalias nos tempos decorridos.

Soffremos o martyrologio dessa evolução, complicada ainda pelo reprezamento que tivera e pelos erros accumulados nos tempos decorridos.

A vertigem das grandezas, o perdularismo, as dissenções intestinas, o depauperamento de forças, foram tributos que duramente pagamos á crise no progresso.

A Republica, no entanto, surgiu da crysalida e preparava o vôo para uma vida mais feliz.

«Na lucta com os problemas novos, difficeis e da maior repercussão na vida social, e sob a pressão dos grandes males occorridos, o patriotismo gerou homens que souberam se elevar á altura das exigencias do momento.

E' assim que Floriano immolou sua existencia no trabalho ingente de impôr o respeito á autoridade, como condição de ordem.

Prudente de Moraes se finou exhausto no afan de pensar as feridas das luctas anteriores e firmar a tranquillidade de espirito necessaria aos trabalhos fecundos de producção e progresso.

Campos Salles e Joaquim Murtinho, sacrificando as glorias de momento ao bem publico, consolidaram as finanças e o credito do paiz.

O actual Governo do Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves veiu, emfim, iniciar a construcção da nossa grandeza.

Com o mais largo descortino, com animo firme e resoluto, sem tergiversar, sem temer, imbuido de fé ardente nos grandes destinos do nosso paiz e no poder omnipotente do trabalho criterioso, mas sem treguas e sem desfallecimentos, inaugurou a politica dos melhoramentos materiaes.

E é com a mais viva fé e profunda esperança que o povo brazileiro confia que V. Ex., na suprema administração do paiz, adoptará a politica da creação e desenvolvimento das instituições ou orgãos economicos, constituidos por caminhos de ferro, navegação, canaes, correios e telegraphos, bancos de circulação, de credito, e especialmente das instituições agricolas, industriaes, commerciaes, onde se incarnam o trabalho, o capital, a producção, o consumo e a circulação.

Que o Governo de V. Ex. constitua no futuro uma gloria para a posteridade e que o nosso caro Brazil seja feliz, na clemencia do seu clima, no esplendor deste céo, laborioso e pacifico na communhão social, meigo é

fraternal na expansão natural da instinctiva cordialidade, afastado dos egoismos ferozes que aviltam outras civilisações.

Voltemo-nos para a acção fecunda, demos á vida toda a nossa actividade, e ella nos levará para o progresso e para a victoria, como leva a arvore para o alto e para a luz.»

Dr. Geminiano de Lyra Castro.
Silva Santos & Filhos.
Barão de Tapajós.
Dr. José Ferreira Teixeira.
Manoel José de Miranda.
Vicente José de Miranda.
Dr. Julio Weinberger.
Nunes, Monard & Cardoso.
Joaquim Taveira Lobato.
Francisco Coutinho Junior.
Cyrillo Ramos da Cruz.
Raymundo M. Ramos da Cruz.
F. Dias & Comp.
Juvencio Antonio Dias.
Dr. Demetrio Bezerra da Rocha Moraes.
Dr. Bento José de Miranda.
Raymundo Bezerra de Moraes Rocha.
Paul Mouraille.
John Mouraille.
P. Mouraille & Hermanos.
Tomaz Jennigs.
Miguel Rodrigues Souto.
D. Francisca C. Barata Engelhard.
Raoul Engelhard.
D. Mariana de Figueiredo.
Theodorico Vicente Magno.
Dr. Napoleão Simões d'Oliveira.
Teixeira, Filhos & Comp.
Dr. Thomaz de Paula Ribeiro.
Eneas Pinheiro.
Cesar A. de Andrade Pinheiro.
Penna Teixeira, Irmãos.
Joaquim José Baptista de Araujo.
Maués & Tocantins.
Ernesto T. de Lyra Sosinho.
Francisco Bezerra de Moraes Rocha.
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro.
Antonio da Silva Lima.
Manoel Maria Gomes.
Benedicto Teixeira & Irmão.
D. Leovigilda Pantoja.
Guelfe Ribeiro da Gama.
Euclides Ferreira Góes.
Epaminondas Ferreira Teixeira.
Talisman Ferreira Teixeira.
Francisco Antonio de Rezende.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Sá Freire.

O Sr. Sá Freire vem trazer ao conhecimento da Camara, em nome da maioria da representação do Districto Federal, um projecto de lei que reorganiza o mesmo districto.

A bancada de que faz parte não tem a preoccupação de ver o projecto victorioso em todos os pontos; pede mesmo o auxilio da Camara para melhoral-o, substituil-o mesmo, si tanto fôr necessario, pois o seu unico objectivo é dar ao Districto Federal uma organização definitiva.

O Districto Federal tem vivido nestes ultimos oito annos em constantes reformas que visam sempre restringir a autonomia do municipio, em detrimento dos habitantes desta Capital.

O projecto que apresenta não é novo. Elle cuida de reivindicar direitos conculcados por actos legislativos, trazendo idéas que, embora não novas, são-no todavia na organização do Districto Federal, por não terem sido jamais applicadas.

O projecto constitue, principalmente, uma consolidação da lei n. 85, de 20 de setembro de 1890, trazendo ao mesmo tempo diversas franquezas e obedecendo, segundo a maioria da bancada, ao preceito constitucional que garante, em toda sua plenitude, a autonomia do municipio.

Lê os diversos capitulos do projecto, analysando os preceitos que cada um contém. Refere-se, em primeiro logar, á autonomia, principio que não surgiu agora.

Desde a lei de 1803 até a de 1828 estão firmados os direitos que teem os cidadãos de tomar parte na escolha de seus mandatarios, principalmente tratando-se de interesses locaes.

E' verdade que muitas disposições foram desrespeitadas e o preceito da autonomia não foi observado.

A Constituição da monarchia estabeleceu de modo absoluto a autonomia municipal, mas leis ordinarias trataram de deturpar o pensamento da Constituição no sentido de muitas vezes impedir que essa autonomia se manifestasse de modo absoluto.

Refere-se ao acto addicional que igualmente golpeou a autonomia, embora houvesse no antigo regimen mais garantia do que hoje, pois o principio electivo se manteve desde a lei de 1828 até a proclamação da Republica.

Estuda a Constituinte neste particular e cita a disposição constitucional que estabelece que o municipio deve ser autonomo.

Observa que, das muitas discussões travadas no seio do Congresso Constituinte em relação á Capital Federal, não se afastou este ponto: as questões de interesse local serão entregues exclusivamente á autoridade local.

Cita o art. 67 da Constituição e o paragrapho unico disponde que as despezas de caracter local pertencem exclusivamente á autoridade municipal.

Lendo o capitulo 2º do projecto, diz que achou ser demasiado e mesmo repellido na pratica fazer-se dous eleitorados, um municipal e outro federal. Isto é razão para se aproveitar o eleitorado federal para a eleição de intendentes municipaes.

Justifica a materia de incompatibilidade contida no paragrapho unico do art. 6º, citando um facto occorrido em relação á organização do Conselho Municipal quando era o Sr. Campos Salles Presidente da Republica. Reuniram-se os pretores para apurar a eleição municipal e, como a lei dispuzesse que elles deveriam apurar as eleições até acabar os seus trabalhos, foi allegada a circumstancia de que os pretores não tinham concluido o trabalho durante os oito dias e que não podia ser considerado eleito o Conselho Municipal.

Assim, na sua opinião, declarou-se *ipso facto* que o Conselho, apezar de illegal, continuou a exercer o mandato porque não podia ir além do prazo e, entretanto, funccionou durante mais dous annos.

Entendeu, por isto, que a lei deveria conter uma disposição clara nesse sentido.

A bancada de que faz parte bate-se com ardor pelo principio que garanta certas vantagens ao municipio, a uma população que muito tem soffrido, embora tenha tido algumas vantagens com esta verdadeira legislação de ferro ha quasi quatro annos.

Acha que a população tem direito ás vantagens contidas no projecto.

Continuando a ler e a analysar as disposições do projecto, defende a constitucionalidade do artigo referente ao direito que tem o prefeito de vetar os projectos approvados pelo Conselho e que estabelece que, uma vez vetado, voltará o projecto ao Conselho para que este, em duas discussões e por maioria, pelo menos de dous terços de intendentes, approve ou rejeite o *veto*.

Não precisa trazer argumentos em favor dessa disposição que já foi lei do Districto e depois rejeitada.

O seu projecto tem tambem uma vantagem, a de poder fazer que seja emendado pelo Conselho um projecto util que, por um simples paragrapho ou artigo, tenha sido vetado pelo prefeito.

Desta maneira fica estabelecida uma pratica util, sem que a autoridade do prefeito seja diminuida em cousa alguma.

O projecto determina que o cargo de prefeito seja preenchido por meio de eleição popular. Pensam muitos que isto é inconstitucional, mas a sua opinião é justamente ao contrario, isto é, que a Constituição exige a eleição. E' o que vae demonstrar.

O art. 67 da Constituição dispõe que as despezas de caracter local pertencem exclusivamente á autoridade municipal; não se comprehende que exista a autoridade municipal, sem se presuppor a existencia do municipio. Sendo assim, é innegavel que o prefeito não póde deixar de ter a sua investidura, sinão por meio de eleição.

E' muito differente a situação do districto da Columbia, que tem sido citado, porque é differente a organização da Columbia da nossa.

O Districto Federal é um verdadeiro Estado, com representação em ambas as casas do Congresso, o que não acontece em relação a outras capitaes federaes, sempre citadas. Não se trata de um territorio neutro, trata-se de um Estado, de um verdadeiro Estado, que serve provisoriamente de séde ao Governo Federal.

Encarada a questão sob este ponto de vista, a eleição do prefeito é uma cousa que se impõe. O Districto Federal é uma pessoa juridica de direito privado, e ao mesmo tempo uma pessoa juridica de direito publico. Si é uma pessoa juridica de direito privado, pergunta: de que maneira e por que fórma póde o Prefeito do Districto Federal defender o patrimonio dessa pessoa juridica contra o ataque da União, si o prefeito é nomeado e demissivel *ad nutum* pelo Presidente da Republica?

Essa duvida tem amparo em opiniões de competentes. Para demonstrar que o municipio, que a communa, emfim, deve ser considerada como pessoa juridica de direito privado, basta lembrar o que disse Giorgio Giorgi:

« Na época moderna a communa se acha intimamente ligada ao Estado, havendo necessidade de ser assegurada a independencia na gestão dos interesses concernentes aos habitantes do territorio communal. Sua funcção propria e principal consiste na faculdade de administrar seu patrimonio e empregar suas rendas na satisfação das necessidades communaes.

Em todos os Estados o problema legislativo se reduz ao maximo de liberdade communal, compativel com sua segurança, sem offender a Constituição.»

E' o que propõe no projecto que tem a honra de offerecer.

Em relação ás immunidades que estabeleceu para os intendentes, pensa que nada mais fez do que garantir a plena liberdade na discussão dos assumptos municipaes, liberdade tão plena quanto a que teem os Estados e os proprios municipios.

A medida é de uma conveniencia que não precisa de defesa.

Entre outros serviços que passou para o municipio está o de hygiene.

E' preciso lembrar que os successos dos serviços de hygiene ultimamente obtidos não foram devidos, como chegam a dizer, á simples passagem dos mesmos serviços do municipio para a União. Os successos foram unicamente obtidos por estar á frente desse departamento o medico habilissimo, que é o Dr. Oswaldo Cruz. Fosse da União ou fosse do municipio, o successo seria o mesmo, desde que o director fosse da competencia do medico que acaba de citar.

Em 1886 a hygiene municipal prestou extraordinarios serviços, attenuando os effeitos de uma gravissima epidemia de cholera.

Entregando o projecto á Camara, salienta que o que a maioria da bancada do Districto Federal deseja é que o Districto Federal tenha a faculdade de se governar, usando da autonomia que lhe é concedida pela Constituição Federal, porém que, pouco a pouco, foi sendo cerceada á custa de variados sophismas. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Passos Miranda, Agripino Azevedo, José Eusebio, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Apollonio Zenaides, José Bezerra, José Marcellino, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, João Santos, Pedro Logo, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Graciano Neves, Barbosa Lima, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, Leite de Castro, Antero Botelho, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Joaquim Augusto, José Lobo, Francisco Romeiro, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Homero Baptista, Pedro Moacyr, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal, José Perigrino, Angelo Neto, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Rocha Leal, Pinto Dantas, Mello Mattos, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Fidelis Alves, Pereira Nunes, Carvalho Brito, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Bernardes de Faria, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alberto Sarmento, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Luiz Gualberto, José Carlos, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. Justiniano Serpa, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, João Cordeiro, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Pereira Reis, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Octavio Lessa, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Neiva, José Ignacio, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Irineu Machado, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Mayrink, Americo Werneck, Paulino de Souza, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, David Campista, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Lamounier Godofredo, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Benedicto de Souza, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Antunes Maciel, Germano Hasslocher e Rivadavia Corrêa.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 125 Srs. Deputados.

Ha numero para se votar.

Peço aos nobres Deputados que occupem seus logares. (*Pausa.*)

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 86 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a nomear commissões especiaes para o completo levantamento, por processos expeditos, da carta das fronteiras terrestres e do littoral do Brazil, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear commissões especiaes para o completo levantamento, por processos expeditos, da carta das fronteiras terrestres e do littoral do Brazil.

§ 1.º Essas commissões serão constituidas de officiaes dos corpos do exercito e da armada, podendo, entretanto, nellas collaborarem profissionaes alheios á essas classes e cujos serviços se tornem necessarios; todas ellas terão, outrosim, em seu seio, botanicos e mineralogistas para o estudo da flôra, da fauna e do sub-sólo dessas regiões.

§ 2.º As commissões das fronteiras terrestres demarcarão as divisas já definitivamente consagradas nos tratados concluidos, aviventarão rumos antigos, que disso carecerem, farão detalhado estudo das zonas em litigio, fornecendo os mais amplos esclarecimentos sobre as posições estrategicas, os meios de transporte, as condições climatericas e as possiveis evoluções do exercito nacional em caso de guerra.

§ 3.º As commissões da carta maritima, além da sua missão especial, apresentarão estudos sobre salinas, areias monaziticas e outras riquezas do littoral.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias ao serviço instituido.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1906. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *João Abbott*. — *Diogo Fortuna*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Homero Baptista*. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 87—1906

Reorganisa o Districto Federal

CAPITULO I

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Districto Federal, municipio autonomo, tem por séde a cidade do Rio de Janeiro e comprehende o antigo municipio neutro.

Os seus poderes, delegações do povo, exercem-se por um conselho deliberativo e um Prefeito, de accôrdo com o que se dispõe nos seguintes capitulos.

Paragrapho unico. O conselho poderá decretar todos os impostos que não forem da competencia privativa da União.

CAPITULO II

DO ELEITORADO E DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 2.º São eleitores todos os cidadãos brazileiros no gozo dos seus direitos civis e politicos, qualificados de accôrdo com a lei de 15 de setembro de 1904.

Art. 3.º Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

1º, os que não tiverem pelo menos seis mezes de residencia no municipio;

2º, as autoridades judiciarias, os commandantes de força naval e do districto militar, os commandantes de força policial, os chefes, delegados de policia e os delegados de hygiene, que exercerem seus cargos dentre de seis mezes anteriores á eleição;

3º, os que tiverem litigio com a Municipalidade;

4º, os empreiteiros de obras municipaes;

5º, os directores, sub-directores, officiaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funccionarios que dirijam ou administrem repartições municipaes, federaes ou suas dependencias;

6º, os engenheiros de obras emprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal;

7º, os empregados municipaes demissiveis *ad nutum*.

8º, os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, consanguineos ou affins, do Prefeito do districto, até 2º grão;

9.º os aposentados em cargos municipaes;

10, os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores. Esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas, que tenham contracto com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. 4.º Perderão o logar de intendentes:

1º, os que se mudarem do Districto Federal;

2º, os que perderem os direitos politicos;

3º, os que deixarem de comparecer ás sessões sem causa justificada durante 20 dias consecutivos;

4º, os que acceitarem cargo nas directorias e commissões fiscaes de emprezas ou companhias destinadas á exploração de concessões ou favores da Municipalidade.

CAPITULO III

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5.º O poder legislativo municipal é delegado a um conselho municipal composto de 21 membros por maioria de suffragios, votando cada eleitor em 10 nomes, de fórma a ficar assegurada a representação da minoria.

Paragrapho unico. Sua duração será de tres annos.

Art. 6.º A eleição municipal proceder-se-ha no dia 30 de novembro do corrente anno, devendo as que se seguirem após a terminação do mandato do conselho constituido em virtude da presente lei realizar-se no dia que for designado pelo Prefeito Municipal.

Paragrapho unico. O mandato dos membros do conselho municipal é improrogavel.

Art. 7.º A eleição se fará em cada pretoria, por secções, que não poderão ter menos de 150 nem mais de 250 eleitores.

Art. 8.º Em cada secção haverá uma mesa para o recebimento das cedulas, apuração de votos e mais trabalhos eleitoraes.

Art. 9.º Vinte dias antes do marcado para a eleição, os pretores dividirão suas respectivas pretorias em secções e designarão os edificios onde devem funccionar as mesas eleitoraes, nomeando para cada uma dellas cinco eleitores, dos quaes um expressamente para presidente.

Paragrapho unico. Essas nomeações e designações serão communicadas por officio ao presidente do conselho municipal, e a cada um dos nomeados, devendo tambem ser publicadas por editaes e pela imprensa.

Art. 10. O presidente do conselho municipal, tendo em vista essa communicação, remetterá aos presidentes das mesas eleitoraes, com a brevidade possivel, os livros, urnas e mais objectos necessarios á eleição.

Paragrapho unico. Si não forem remettidos os objectos precisos para o acto, o presidente da mesa eleitoral providenciará sobre o que faltar, mandará por um eleitor, que servirá de secretario, lavrar os competentes termos de abertura e encerramento em cadernos ou livros, que serão numerados e rubricados pelo mesmo presidente, devendo tudo constar da respectiva acta.

Art. 11. Os cidadãos que devem formar as mesas eleitoraes, não podendo comparecer por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento, até ás tres horas da tarde da vespera da eleição ao pretor, que providenciará sobre a substituição.

Art. 12. No dia da eleição os membros da mesa eleitoral que faltarem serão substituidos do seguinte modo:

1º, o presidente pelo cidadão cujo nome se seguir immediatamente na lista dos nomeados pelo pretor;

2º, qualquer outro mesario por um eleitor da secção, a convite do presidente da mesa.

Art. 13. Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deverá ser installada na vespera, até ás 11 horas da manhã.

§ 1º Si a installação da mesa não se tiver effectuado na vespera deverá ser no dia da eleição, ás 9 horas da manhã.

§ 2.º O escrivão do pretor ou o cidadão nomeado *ad hoc*, pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta da installação no livro que tiver de servir para a eleição.

Art. 14. A votação deverá ficar terminada até ás 7 horas da noite. A apuração de votos e a confecção da acta poderão prolongar-se o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos, que não serão interrompidos.

Art. 15. A acta dos trabalhos eleitoraes será escripta pelo secretario da mesa, em seguida á da installação e transcripta em livro especial por tabellião ou pelo escrivão do pretor, ou na falta destes por qualquer cidadão, a convite do presidente da mesa.

Art. 16. A mesa fará extrahir uma cópia dessa acta, bem como das assignaturas dos eleitores, que tiverem votado, devendo todas ser assignadas pela mesa e concertadas por tabellião ou pelo escrivão do pretor.

Paragrapho unico. Essas cópias serão remettidas ao pretor, acompanhadas de cópia authentica da acta da installação da mesa eleitoral.

Art. 17. Os livros de assignaturas dos eleitores e os das actas eleitoraes serão enviados pelos presidentes das mesas á secretaria do Conselho Municipal.

Art. 18. Todos os livros que tiverem de servir na eleição serão rubricados pelo pretor, salvo o caso do paragrapho unico do art. 10.

Art. 19. Oito dias depois da eleição, os pretores se reunirão no edificio da Intendencia Municipal, e, depois de elegerem entre si um para presidir os trabalhos, darão começo á apuração geral que consistirá apenas na contagem de votos pelos livros, authenticas ou boletins com formalidades externas.

Art. 20. O trabalho deverá iniciar-se ás 10 horas da manhã por dias successivos até sua conclusão, devendo ser lavrado uma acta diariamente.

Paragrapho unico. Concluida a apuração lavrar-se-ha uma acta circumstanciada, que contenha os nomes de todos os cidadãos votados em cada pretoria, pela ordem numerica da votação.

Art. 21. A cada um dos candidatos eleitos dirigirá o pretor presidente um officio acompanhando uma cópia da acta da apuração a que se refere o artigo anterior.

Art. 22. O pretor que não puder comparecer aos trabalhos da apuração fará a devida communicação ao presidente, remettendo-lhe as authenticas do seu districto.

Art. 23. A apuração só se fará achando-se reunidos mais de metade dos pretores do Districto Federal.

Art. 24. Os pretores que deixarem de comparecer á reunião ficam sujeitos á multa de 50$ diarios, que será imposta pelo presidente da Côrte de Appellação, salvo havendo causa justificada.

Art. 25. Os membros do governo municipal eleitos se reunirão no edificio da Intendencia Municipal 20 dias depois da eleição para darem começo ás sessões preparatorias, elegendo um presidente interino.

Art. 26. Logo que estejam reconhecidos dous terços dos intendentes eleitos, começará a funccionar o Conselho Municipal.

Art. 27. O primeiro triennio terminará no dia 30 de dezembro de 1905.

Art. 28. As vagas que occorrerem no Conselho Municipal serão preenchidas 30 dias depois de se haver verificado, marcando a eleição o Prefeito Municipal ou o presidente do Conselho si, 48 horas depois da communicação, não o fizer aquella autoridade.

Art. 29. Fica em pleno vigor para a eleição municipal a lei n.   de 15 de novembro de 1904, em todos os pontos que não tiverem sido alterados pela presente lei.

Art. 30. As sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão ter logar quando se achar presente mais de metade de seus membros.

Paragrapho unico. No primeiro dia de sessão o conselho, reunido sob a presidencia do mais velho de seus membros, elegerá um pesidente e um vice-presidente para dirigirem os trabalhos e representarem a corporação.

Art. 31. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo no seguinte caso:

Paragrapho unico. Quando se tratar de impostos e despezas que só poderão ser approvados por maioria absoluta dos membros que compõem o conselho.

Art. 32. O conselho funccionará em duas sessões annuaes, não excedente de 60 dias cada uma, para o fim de deliberar sobre negocios municipaes.

Paragrapho unico. Fóra destas sessões, poderá o conselho reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou do Prefeito, ou a requerimento escripto da maioria de seus membros. Nestas reuniões só deliberará sobre o assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 33. Cada membro do conselho perceberá o subsidio de 50$ diarios.

Art. 34. Não poderão servir conjunctamente no Conselho Municipal:

1º, os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2º, os socios da mesma firma commercial.

Paragrapho unico. Si a eleição designar cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou dos outros.

Art. 35. Os intendentes municipaes são inviolaveis por suas opiniões, palavras ou votos no exercicio de seu mandato.

Art. 36. Os intendentes desde que forem reconhecidos, até nova eleição, não poderão ser presos, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel, nem processados criminalmente sem prévia licença do Conselho. Levado o processo até a pronuncia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos ao Conselho para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não preferir ser immediatamente julgado.

Art. 37. Ao Conselho Municipal incumbe:

§ 1.º Verificar os poderes de seus membros.

§ 2.º Organizar o regimento de suas sessões.

§ 3.º Organizar sua secretaria e nomear os respectivos empregados.

§ 4.º Crear os empregos e repartições necessarias ao bom andamento do serviço publico, regulando as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria, montepios ou seguros dos empregados de todas as repartições municipaes.

§ 5.º Organizar annualmente o orçamento do municipio decretando as despezas e marcando as taxas necessarias para os serviços municipaes.

§ 6.º Autorizar o levantamento de emprestimos sobre o credito do municipio, determinando as condições, tempo, modo, e meio de seu pagamento.

a) A municipalidade não poderá jamais ficar a dever por qualquer titulo, quantias que não possa amortizar em 20 annos, despendendo no maximo, com juros e amortização, a quinta parte da sua renda, começando pelo orçamento do anno em que for contrahido o emprestimo, sob pena de nullidade do excesso.

§ 7.º Regular a administração, arrendamento, fôro e alienação dos bens moveis e immoveis municipaes.

a) O Conselho Municipal só poderá vender ou trocar bens immoveis do municipio por acto votado em duas sessões annuaes successivas e por dous terços de votos.

b) As vendas serão feitas em hasta publica préviamente annunciadas pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos, por espaço de tempo não inferior a 60 dias.

c) Não poderão concorrer para acquisição desses bens os funccionarios municipaes, nem os membros do conselho que houver deliberado sobre a alienação dos mesmos bens.

§ 8.º Resolver sobre a desapropriação por utilidade publica municipal.

§ 9.º Resolver sobre a compra de immoveis quando exigidos por utilidade publica e sobre a realização de obras cuja necessidade tenha sido reconhecida.

§ 10. Decretar o codigo de posturas, organizar o processo das infracções, podendo impor multas até o maximo de 500$ e a pena de prisão até cinco dias.

§ 11. Conferir attribuições especiaes ao Prefeito para casos urgentes e imprevistos na ausencia do conselho.

§ 12. Legislar sobre o tombamento e cadastro do territorio e bens do municipio.

§ 13. Estatuir sobre as condições relativas á hasta publica.

§ 14. Estabelecer e regular o serviço da assistencia publica. E' licito aos particulares crear e manter estabelecimentos de philanthropia, apenas sujeitos á inspecção official no que se referir á moralidade, hygiene e estatistica.

§ 15. Estabelecer e regular a instrucção primaria, profissional e artistica, estabelecer, custear e subvencionar qualquer instituto de educação e instrucção que as necessidades do municipio reclamarem.

a) O ensino que o municipio ministrar, ou para o qual contribuir com subvenção ou de qualquer outro modo, será leigo em todos os seus gráos.

b) E' livre aos particulares abrir e reger escolas de qualquer gráo ou natureza, sujeitas á inspecção official unicamente no que concerne á moralidade, hygiene e estatistica.

§ 16. Crear bibliothecas municipaes e regular o respectivo serviço.

§ 17. Regular o serviço de hygiene municipal.

§ 18. Crear e regular todos os serviços referentes a casas de banhos e lavandarias, feiras, mercados, theatros, espectaculos publicos, extincção de incendios, viação urbana e fabricas de qualquer natureza.

§ 19. Prover sobre a instituição e administração dos cemiterios e sobre o serviço funerario sendo-lhe, porém, vedado conferir monopolio ou privilegio.

§ 20. Regular a policia sanitaria.

§ 21. Regular a abertura e denominações de ruas, praças, estradas e caminhos, e sua policia, livre transito, alinhamento e embellezamento, irrigação, esgotos pluviaes, calçamentos e illuminação.

§ 22. Regular o abastecimento de agua a população, curando dos mananciaes, fontes, chafarizes e aqueductos.

§ 23. Regular a caça e pesca, conservação das mattas, o embarque e desembarque de pessoas, bagagens e mercadorias nos littoraes do municipio.

§ 24. Regulamentar o serviço telephonico e telegraphico de natureza municipal.

§ 25. Animar e desenvolver as industrias do municipio, introduzir novas com auxilios indirectos, premios, exposições e outras medidas que tenham o mesmo caracter e tendam para o mesmo fim.

§ 26. Dividir o territorio municipal em districtos, que não poderão ter menos de 10.000, nem mais de 40.000 habitantes.

§ 27. Reclamar da União bens que pertençam ao municipio.

§ 28. Autorizar o Prefeito a contractar com um ou mais municipios limitrophes a realização de obras e serviços de interesse commum.

§ 29. Representar ao Congresso Nacional e ao Governo Federal contra as infracções da Constituição Federal, bem como contra os abusos e desmandos das autoridades não municipaes e em qualquer outro sentido.

§ 30. Deliberar sobre a acceitação de doações, legados, heranças e fidei-commissos e suas applicações.

§ 31. Prover sobre o bem geral do municipio e velar pela fiel execução desta lei organica e das que promulgar.

§ 32. Regular a viação dentro do Districto Federal.

Art. 38. O conselho não poderá conferir suas attribuições a qualquer pessoa extranha ou não ao municipio.

Art. 39. A competencia legislativa do Conselho Municipal não terá outras restricções além das que constam da Constituição e da presente lei.

Art. 40. O projecto que for approvado pelo Conselho será apresentado ao Prefeito dentro de dez dias para ser sanccionado e tornar-se lei do municipio.

Art. 41. Si o Prefeito não o sanccionar oppondo-lhe *veto*, por entender que o projecto offende a Constituição Federal, leis civis, ou por não ser conveniente ao bem publico devolvel-o-ha ao Conselho dando as razões da não sancção.

Art. 42. O projecto vetado será submettido a duas discussões successivas e só se considerará approvado, si por votação nominal for regeitado o *veto* por dous terços dos intendentes que compõem o conselho.

Paragrapho unico. O conselho poderá durante as discussões emendar o projecto, si forem, porem, approvadas as emendas voltará ao Prefeito, seguindo-se no mais o que ficou estabelecido no artigo anterior.

Art. 43. Os projectos regeitados ou não sanccionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Art. 44. Si o Prefeito dentro de dez dias, contados da data do recebimento da resolução, não a sanccionar, ou não a devolver, o presidente do Conselho publicará como lei.

Art. 45. A fórma da promulgação da lei será a seguinte: «O Conselho Municipal do Districto Federal decreta».

CAPITULO IV

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 46. O Poder Executivo do municipio será exercido por um Prefeito eleito por quatro annos.

Art. 47. A eleição do Prefeito far-se-ha no dia 31 de dezembro de 1906 perante as mezas eleitoraes, nomeadas para a eleição do Conselho Municipal, votando cada eleitor em um nome, sendo considerado eleito o cidadão que reunir maioria de suffragios dos eleitores que concorrerem ao pleito.

Art. 48. A apuração da eleição será feita pelo Conselho Municipal no dia 31 de janeiro de 1907 durante o tempo necessario para sua terminação.

Art. 49. A posse do Prefeito será dada pelo Conselho Municipal.

Art. 50. Nos seus impedimentos o Prefeito será substituido pelo presidente do Conselho Municipal.

Art. 51. Ao Prefeito compete:

1.º Apresentar pessoalmente, por occasião da abertura de cada sessão ordinaria, um relatorio circumstanciado de todas as occurrencias que se tiverem dado no intervallo de uma sessão a outra, propondo nessa occasião as medidas que julgar opportunas.

§ 2.º Executar e fazer cumprir todas as deliberações ou ordens do conselho, quando devidamente promulgadas.

§ 3.º Intervir nos casos da urgencia referida no art. 37 § 1º, convocando logo o conselho, caso este não esteja funccionando, para dar-lhe conta do occorrido.

§ 4.º Fazer arrecadar as rendas municipaes por empregados de sua confiança, e de accôrdo com o ultimo orçamento approvado pelo conselho.

§ 5.º Ordenar as despezas votadas pelo conselho e autorizar o pagamento dellas pelos cofres municipaes.

As ordens de pagamento deverão sempre conter a indicação do artigo e paragrapho do orçamento que as autorizar e nenhuma despeza será realizada sem serem presentes os documentos que as comprovem.

§ 6.º Formular a proposta do orçamento, que deve ser apresentada ao conselho no dia da abertura da sua sessão ordinaria, que terá logar no dia 10 de março de cada anno, e fornecer todos os dados que lhe forem pedidos pelo conselho ou suas commissões para a confecção dos orçamentos parciaes ou geral.

§ 7.º Nomear, suspender, licenciar ou demittir os funccionarios municipaes, exceptuados os da secretaria do conselho, e observadas as garantias que forem definidas em lei.

§ 8.º Organizar periodicamente a estatistica municipal com as indicações mais precisas que for possivel adquirir ácerca da extenção territorial, população, recursos industriaes e agricolas, e movimento geral dos serviços municipaes.

§ 9.º Organizar periodicamente a estatistica escolar e a hygienica, comprehendendo registro demographico e de movimento endemico e epidemico de molestias reinantes no municipio.

§ 10. Convocar extraordinariamente o Conselho, quando o julgar conveniente.

§ 11. Prorogar o orçamento em vigor, si até ao ultimo dia de dezembro não tiver sido votado novo pelo Conselho.

Art. 52. O prefeito suspenderá a execução de qualquer projecto, emanado do Conselho, oppondo-lhe *veto*, sempre que elle estiver em desaccôrdo com a Constituição, leis civis, ou quando pareça prejudicar o bem publico, devolvendo-o ao Conselho com as razões da não sancção.

Art. 53. Para a eleição do prefeito subsistirão as incompatibilidades especificadas no art. 3º.

Art. 54. O prefeito não poderá ser de novo eleito para o periodo seguinte ao de sua administração, nem para o cargo de intendente nesse mesmo periodo.

Art. 55. O prefeito não poderá ausentar-se do municipio por mais de 10 dias sem licença do Conselho.

No caso de ausencia, passará o exercicio ao seu substituto legal e perderá a gratificação.

Art. 56. Os vencimentos do prefeito serão de 30:000$ annuaes.

Art. 57. O presidente do Conselho Municipal, quando substituir o prefeito nos seus impedimentos, terá direito aos vencimentos ou simplesmente á gratificação, como no caso couber, e durante a substituição deixará de presidir o Conselho.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES JUDICIARIAS

Art. 58. O preparo e julgamento dos processos de infracção de posturas e leis sanitarias compete ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, com os recursos que no caso couberem.

Art. 59. As communicações e autos sobre infracções de posturas e leis sanitarias serão remettidos ao juiz por intermedio do prefeito.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60. Os funccionarios municipaes auxiliarão a execução das leis e actos de caracter federal, nos termos do art. 60, § 2º, da Constituição.

Art. 61. Das deliberações dos poderes municipaes que prejudicarem direitos civis e politicos dos municipes haverá recurso voluntario para as justiças do Districto Federal, como no caso couber.

Art. 62. Os funccionarios municipaes, inclusive o prefeito e os membros do Conselho, são responsaveis, civil e criminalmente, por prevaricação, abuso ou omissão no desempenho de seus deveres.

§ 1.º A denuncia ou queixa poderá ser dada pelo prejudicado ou por qualquer municipe.

§ 2.º Independentemente da pena criminal, ficam os funccionarios sujeitos a indemnização pecuniaria na fórma do direito commum.

Art. 63. Como pessoa juridica póde o municipio comparecer em juizo, demandar e ser demandado na pessoa do prefeito, que se fará representar pelos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal e seus auxiliares.

Art. 64. O Conselho eliminará do quadro da divida activa municipal sómente as relativas a impostos e multas que julgar incobraveis, devendo publicar pela imprensa a eliminação e seus fundamentos.

Paragrapho unico. Considerar-se-ha incobravel a divida que fôr exigivel ha mais de anno, nas seguintes condições:

1ª, quando o devedor houver fallecido sem deixar bens;

2ª quando o devedor fôr desconhecido;

3ª, quando o devedor se achar ausente em logar incerto e não sabido por mais de um anno;

4ª, quando o devedor fôr notoriamente indigente.

Art. 65. Os contractos cujo valor exceder de dous contos de réis serão sempre feitos mediante concurrencia publica, provocada por editaes publicados pela imprensa.

Art. 66. As obras que não forem executadas por administração serão feitas por contracto, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 67. Os bens municipaes não são sujeitos a execuções por dividas do municipio.

Paragrapho unico. O Conselho incluirá nos orçamentos verba para o pagamento ou amortização das dividas liquidas.

Art. 68. Só é exigivel como receita o que estiver especificado no orçamento em vigor. Constituem receita extraordinaria os premios de depositos, as heranças, os legados e as doações feitas ao municipio ou a quaesquer de suas instituições.

Art. 69. Nenhuma despeza será ordenada sem que para ella haja verba consignada no orçamento, e nenhum contracto se fará obrigando a Municipalidade a pagar em orçamentos futuros prestações maiores do que comportar a respectiva verba no orçamento do anno em que for feito o contracto.

Art. 70. A maxima publicidade será dada aos actos da Municipalidade que acarretem encargos para o municipio.

Art. 71. O plano geral do orçamento, antes de votado pelo Conselho, será publicado durante 10 dias e com antecedencia, pelo menos, de 30 dias no jornal que tiver contracto para a publicação do expediente da Municipalidade, podendo os municipes reclamar as modificações que mais convenientes lhes pareçam para o municipio e para os seus interesses.

Art. 72. Os balanços do exercicio encerrado serão tambem publicados durante 10 dias, nos termos do artigo antecedente.

Art. 73. No fim de cada mez será publicado um balancete da receita e despeza da Municipalidade.

Art. 74. Quando o prefeito prorogar o orçamento, nos termos do art. 51, § 11, dará publicidade, durante 10 dias, a esse acto, por meio de editaes publicados na imprensa.

Art. 75. As decisões do Conselho só obrigarão 10 dias depois de publicadas.

Art. 76. Não poderão contractar ou empreitar obras, nem aforar immoveis municipaes, pessoas que tenham com o prefeito ou com qualquer membro do Conselho o parentesco indicado no art. 34, n. 1.

Art. 77. Qualquer municipe tem o direito de pedir informações e certidões dos actos da Municipalidade, as quaes sob nenhum pretexto lhe poderão ser negadas.

Paragrapho unico. No caso de recusa ou demora dos empregados, ou chefe de repartição a quem competir dar informações e certidões, a parte interessada terá recurso para o prefeito e depois para o Conselho.

Art. 78. A Municipalidade á custa dos seus cofres não autorizará o levantamento de estatuas ou monumentos commemorativos.

Art. 79. Nos crimes de responsabilidade o prefeito será processado e julgado pelo Conselho Supremo da Côrte de Appellação, de conformidade com as leis que definem e regulam a responsabilidade dos ministros de Estado.

Art. 80. E' extensivo á Municipalidade o processo executivo fiscal e o de desapropriação por utilidade publica em vigor para o Governo Federal.

Art. 81. Os vencimentos do prefeito e o subsidio dos membros do Conselho só poderão ser alterados no ultimo anno de exercicio.

As alterações só vigorarão no periodo seguinte.

Art. 82. E' garantido o direito de visitas domiciliarias, para fins de hygiene e de salubridade publica, ás autoridades e funccionarios municipaes encarregados deste ramo de serviço, comtanto que na execução do acto sejam devidamente observadas as formalidades tutelares da lei geral para os casos de que esta occupar-se.

Art. 83. O Conselho em seus regimentos organizará as suas commissões, distribuindo as competencias, obrigações, deveres e serviço de cada uma dellas.

Art. 84. Os edificios que ameaçarem ruinas, podendo trazer perigo para a população ou embaraço ao livre transito, serão reparados ou demolidos á custa dos proprietarios, devida mente intimados depois de vistoria.

Art. 85. As servidões municipaes serão conservadas livres e francas, e os obstaculos interpostos pelos proprietarios, onde existirem, serão removidos á custa delles, devidamente intimados depois de vistoria.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 86. Pela presente lei passarão para o governo municipal do Districto Federal os seguintes serviços, actualmente a cargo da União:

a) hygiene defensiva;

b) esgotos da cidade e abastecimento de agua;

c) illuminação publica.

Paragrapho unico. Nos serviços de hygiene commettidos á administração municipal do Districto Federal não se comprehenderá:

I. O estudo scientifico da natureza e etiologia das molestias endemicas e epidemicas e meios prophylacticos de combatel-as e quaesquer pesquizas bacteriologicas feitas em laboratorio especial.

II. A execução de quaesquer providencias de natureza defensiva contra a invasão de molestias exoticas ou disseminação das indigenas na Capital Federal, empregando-se para tal fim todos os meios sanccionados pela sciencia ou aconselhados pela observação, taes como rigorosa vigilancia sanitaria, assistencia hospitalar, isolamento e desinfecção.

III. Estatistica demographo-sanitaria.

IV. Exercicio de medicina e pharmacia.

V. Analyses qualitativas e quantitativas de substancias importadas, antes de entregues ao commercio.

VI. Serviço sanitario maritimo dos portos.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 2 de agosto de 1905. — *Sá Freire.* — *Alcindo Guanabara.* — *Figueiredo Rocha.* — *Pedro de Carvalho.* — *Mayrink.* — *Bulhões Marcial.* — A' Commissão de Constituição e Justiça.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 42, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado do Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica).

Procedendo-se á votação do referido projecto n. 42, de 1905, reconhece-se terem votado a favor 81 Srs. Deputados e contra 10, total 91.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Cunha Machado, José Euzebio, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Affonso Costa, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Epaminondas Gracindo, João Santos, Bernardo Jambeiro, Tosta, Adalberto Pereira, Elpidio de Mesquita, Sá Freire, João Baptista, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, João Luiz de Campos, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, Galeão Carvalhal, José Lobo, Serzedello Corrêa, Paula Ramos, Wenceslão Escobar e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 95 Srs. Deputados.

Não ha numero; ficam adiadas as votações.

Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Julio de Mello.

O Sr. Julio de Mello (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, hontem, quando o nobre Deputado Sr. Virgino Marques lia á Camara um telegramma que recebera do Recife, telegramma em que malevolamente se procura insinuar que o *Diario de Pernambuco*, alliado a certo trapicheiro, tentara passar grande partida de papel de embrulho como se fosse para jornaes, tive occasião de dar a S. Ex. o seguinte aparte:

«O acto é da exclusiva responsabilidade do Sr. Pinto Mendes: com elle nada tem a redacção do *Diario*, conforme está apurado, e o Sr. Pinto Mendes acaba de ser dispensado da gerencia do *Diario de Pernambuco*.

Sr. Presidente, não tinha hontem em mãos documentos que hoje trouxe para a Camara e por isso não respondi immediatamente a S. Ex.»

Venho fazel-o agora em breves termos, e a leitura desses documentos convencerá á Camara de que o facto que o nobre Deputado procurou explorar não se passou como se acha relatado no telegramma expedido a S. Ex.

A verdade, Sr. presidente, é a seguinte: um empregado do *Diario de Pernambuco*, o Dr. Pinto Mendes, gerente da parte material da empreza, assignou um despacho de papel destinado á casa commercial Santos da Figueira, e não de papel que tivesse vindo para o *Diario*.

O proprio Dr. Pinto Mendes, em telegramma que expediu ao Sr. Dr. Rosa e Silva, em data de 2 do corrente, e posteriormente na declaração que fez publicar no *Diario de Pernambuco*, explicou como as cousas se passaram.

O telegramma é o seguinte:

«Senador Rosa e Silva—Rio—Engano lamentavel minha parte assignei um despacho papel supposto vindo *Diario*. Verificado equivoco procurei sexta-feira inspector Alfandega narrando occorrido, declarando papel pertencer firma Santos Figueira, que immediatamente o retirou. Não houve, portanto, má fé minha parte. Caso V. Ex. julgue irreparavel esta falta involuntaria, solicito dispensa gerencia *Diario*. — *Pinto Mendes*.»

E' esta a declaração publicada pelo Dr. Pinto Mendes:

«Ao *Diario* não cabe a minima responsabilidade em um facto que se está explorando relativamente ao despacho do papel. Por um engano lamentavel de minha parte assignei um despacho de papel que suppuz ter vindo para o *Diario*, visto não ter recebido a respectiva factura.

Procurei o Sr. inspector da Alfandega em um dos dias da semana passada e lhe fiz ver o equivoco em que tinha incorrido, declarando-lhe ao mesmo tempo que o dito papel tinha vindo para os Srs. Santos da Figueira, negociantes desta praça, que de [illegible] [illegible] satisfazendo as exigencias aduaneiras. Nenhuma

vantagem pecuniaria auferiria o empregado do *Diario* com esse equivoco; houve o engano, que ninguem mais do que eu deplora e que só a mim póde prejudicar.—*José Pinto Mendes*.»

Fosse, Sr. Presidente, um equivoco, como diz o Dr. Pinto Mendes, ou se tratasse de um acto de má fé, o que é certo é que o Sr. Dr. Rosa e Silva, informado do facto, immediatamente destituiu o Dr. Pinto Mendes de gerente do *Diario* por telegramma passado hontem, ás 11 horas da manhã, conforme o recibo da Repartição Geral dos Telegraphos, que aqui tenho (*mostra o recibo*).

O telegramma era concebido nos seguintes termos:

«Sr. Pinto Mendes—Recife—Queira passar gerencia *Diario* ao Dr. Almeida Cunha.—*Rosa e Silva*.»

Quando, portanto, o nobre Deputado, hontem, aqui se occupava do facto, já a ordem de demissão do Dr. Pinto Mendes havia sido expedida, e fica assim confirmado o aparte que então dei a S. Ex.

A assignatura prestada pelo Dr. Pinto Mendes ao despacho de uma casa commercial é um acto individual pelo qual não se póde accusar o *Diario*, e muito menos o Sr. Dr. Rosa e Silva, ausente.

O Sr. Estacio Coimbra — Apoiado.

O Sr. Julio de Mello — Mesmo que o papel tivesse sido despachado pelo Dr. Pinto Mendes como pertencente ao *Diario*, o que não é exacto, a accusação, ainda assim, seria injusta.

Os donos de casas ou emprezas commerciaes não são culpados pelos abusos e faltas commettidos por seus empregados, uma vez que não os encampem.

Trata-se, repito, de um acto individual, de exclusiva responsabilidade do Dr. Pinto Mendes, e quando mesmo tivesse elle conseguido, por meio artificioso, retirar da Alfandega o papel de que se trata...

O Sr. Estacio Coimbra— Papel de embrulho.

O Sr. Julio de Mello—... nenhuma vantagem dahi adviria para o *Diario*, pois o papel era destinado á casa Santos da Figueira, que não tem com o mesmo *Diario* negocio de especie alguma.

O Sr. Estacio Coimbra—Portanto, é justo que o Sr. Pinto Mendes fique embrulhado.

O Sr. Julio de Mello— O papel empregado pelo *Diario de Pernambuco* é remettido pela respectiva fabrica por intermedio do Sr. E. Lambert, conhecido e conceituado negociante desta praça.

Pelo que venho de expor ligeiramente, vê-se que o nobre Deputado por Pernambuco, o Sr. Virginio Marques, foi infeliz, pretendendo explorar semelhante facto, e á Camara e ao paiz, que bem conhecem o Sr. Dr. Rosa e Silva, nada mais careço dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bernardo Horta—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado para uma explicação pessoal.

O Sr. Bernardo Horta (*para uma explicação pessoal*)— Sr. Presidente, na sessão de 11 do mez passado, tive occasião de referir-me ás assuadas, aos movimentos de desrespeito ao juiz de direito do Cachoeiro de Itapemirim, asseverando que elle havia telegraphado ao chefe de policia do Estado do Espirito Santo e este respondera, mais ou menos nos seguintes termos, pois que eu citava o telegramma de memoria: «E' justa a indignação popular; no emtanto vou providenciar para que a vida dos adversarios seja garantida.»

O *Jornal do Brasil* publicou em uma secção telegraphica, em 28 do mez passado, o seguinte telegramma da Victoria: «Victoria, 27. Dr. chefe de policia do Estado contesta que tenha dirigido ao juiz de direito de Cachoeiro de Itapemirim o telegramma constante do discurso do Sr. Bernardo Horta».

Esperei pacientemente os jornaes da Victoria. Tenho aqui (*mostrando*) O *Commercio do Espirito Santo* de 27 e não encontro contestação alguma do chefe de policia. Tambem no *Jornal Official* de 28 (*mostra o Jornal Official*) não encontro contestação alguma do chefe de policia.

Portanto, trata-se de uma contestação graciosa, a pedido talvez do correspondente telegraphico do *Jornal do Brasil*, visto como a imprensa actualmente existente na capital do Espirito Santo não inseriu contestação alguma do chefe de policia.

Segue-se que ou o correspondente ouviu a contestação verbal que transmittiu em telegramma, dando, portanto, credito a essa contestação, ou o correspondente é o proprio chefe de policia que, por esse meio, vem contestar o que eu aqui disse.

Seja como for, compete-me provar á Camara que o telegramma do chefe de policia é mais explicito do que aqui fiz entender.

Diz o telegramma da Victoria, sob numero 1.720, de 28 de maio:

«Dr. juiz de direito, Cachoeiro do Itapemirim. Criterioso delegado de policia ahi tem recommendações expressas para evitar que a justissima (não é justa; é justissima, mais do que justa) a justissima indignação popular, deante do esbulho dos direitos do povo espirito-santense, se manifeste por desordens e desacatos a adversarios, principalmente as autoridades. Saudações. — *Chefe de policia*.»

Portanto, fica inquestionavelmente demonstrado e provado com o documento unico possivel, que o chefe de policia transmittiu o telegramma que resumi, ao Dr. juiz de direito da comarca de Cachoeiro de Itapemerim; tendo eu, nas considerações que fiz, frizado a phrase de S. Ex., que era justa a indignação popular, sendo então benigno: S. Ex. disse mais — que era justissima a indignação popular.

E adeantei que nenhuma autoridade do governo do Dr. Muniz Freire seria capaz de transmittir um telegramma nessas condições.

Porque, neste telegramma, ainda dá a entender o chefe de policia que os maiores cuidados da autoridade policial de Cachoeiro do Itapemirim deviam ser a favor das autoridades, deixando, portanto, a parte que mais merece e carece do auxilio moral da força, ao desamparo, isto é, os particulares, o povo, esses ficam mais desamparados do que as autoridades que, além de povo, teem o prestigio dos cargos que occupam, não precisando tanto de auxilio da força publica, quanto precisa o simples particular.

Acredito, Sr. Presidente, ter demonstrado que não trouxe para esta tribuna facto que não existisse, e que não podesse demonstrar.

Aproveitando da opportunidade, devo dar uma outra explicação completamente pessoal.

No *Diario Official* de 2 do corrente encontro, por acto do Ministerio da Justiça de 30 de julho, que foi nomeado para a guarda nacional do Estado do Espirito Santo, Cachoeiro do Itapemirim, 6ª brigada de infantaria, coronel commandante, o tenente-coronel Manoel Candido Xavier.

Ora, Sr. Presidente, eu declaro que este tenente-coronel Candido Xavier é desconhecido no Estado, lá não existe absolutamente; e pela lei de 1850 é expressamente prohibida a nomeação de officiaes da guarda nacional que não tenham residencia no Estado ou comarca para a qual tenham sido nomeados.

Concluindo, Sr. Presidente, devo declarar á Camara que, além da phrase do illustre futuro Presidente da Republica, o Dr. Affonso Penna que a politica e a situação financeira do Estado do Espirito Santo necessitavam de muito juizo da parte dos politicos daquella circumscripção da Republica; unida esta expressão do S. Ex., em Victoria, á do não menos illustre estadista, o Sr. Elihu Root, na conferencia Pan-Americana, que necessitavamos de paz e de justiça, eu devo declarar em meu nome, secundando as palavras do meu distincto collega, o Sr. Graciano Neves, que não pedimos, que não queremos para a politica do Estado do Espirito Santo, como para a de todo paiz sinão o seguinte: Paz e justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 6 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 42, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 363 A, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica das molestias tropicaes e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Instrucção Publica, parecer da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho (1ª discussão);

Votação do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (2ª discussão);

Votação do projecto n. 37, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, da 3ª discussão do projecto n. 197, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro (discussão unica);

Votação do projecto n. 76, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder á viuva de José do Patrocinio a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças;

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (2ª discussão);

Votação do projecto n. 1 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, destinado á reimpressão do «Manual do Senador (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas, da cidade de Pelotas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 67, de 1906, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil, entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Antonio Nogueira para que vá á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 39, de 1905, do Senado, que restabelece as companhias de aprendizes marinheiros em varios Estados da Republica;

Votação do projecto n. 217 E, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 217 F, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem [illegible]; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão mensal de 550$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905 concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, do Senado, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hermani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Am[illegible] da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, com parecer substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 40, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira (discussão unica);

Votação do projecto n. 43, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado, um anno de licença, em prorogação da que lhe foi concedida, com o respectivo ordenado (discussão unica);

Votação do projecto n. 44, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 4:474$183, para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$, para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1905, dispondo que a jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal passe a ser exercida por dous juizes de direito, sob a designação de 1ª e 2ª Varas dos Feitos da Fazenda Municipal, e dá outras providencias; com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 75, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brasil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 23 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com parecer das Commissões de Instrucção e de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. F[illegible] Alves de Britto o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:100$, ouro, para sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 78, de 1906, n. 168 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (3ª discussão);

Votação do parecer n. 54, de 1906, indeferindo a petição em que a Companhia de Loterias Nacionaes pede diminuição de encargos a que está sujeita pelo contracto que tem com o Governo; precedendo a votação do requerimento do Sr. Elyseu Guilherme (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Oliveira Valladão para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 323 A, de 1905, afim de que a mesma commissão, tomando tambem em consideração o projecto n. 79, de 1906, formule um só projecto de lei, remunerando equitativamente segundo a natureza de seus serviços, etc.;

Votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude

Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo (1ª discussão);

Votação do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 84, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4:000:000$ para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1:000:000$ para — Pessoal e Material — da 4ª divisão, e 3.000:000$ para — Pessoal e Material, da 5ª divisão;

Discussão unica do parecer n. 62 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 62, deste anno, que eleva a 15:000$ annuaes os vencimentos que percebem os directores do Thesouro Federal;

Discussão unica do projecto n. 81, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 1906

O Sr. Jesuino Cardoso—Sr. Presidente—Relevem-me V. Ex. e os meus dignos collegas, os illustres membros da Commissão de Marinha e Guerra e os profissionaes especialistas, com assento nesta Camara, a minha interferencia neste debate.

E seja-me permittido declarar que, assim procedendo, o faço despretenciosamente, não para esclarecer a discussão, pois para tal não me julgo sufficiente...

Vozes—Não apoiado.

O Sr. Eloy Chaves—E' excessiva modestia de V. Ex.

O Sr. Jesuino Cardoso—... mas, ao contrario, para ser esclarecido pelas explicações daquelles cuja competencia póde clarear duvidas e desfazer equivocos, servindo de roteiro luminoso a quantos, como eu, só desejam chegar ao termo de mal conhecida travessia, emprehendida por obrigação e com sacrificio.

Tratando-se do projecto de fixação das forças navaes para o anno de 1907, vem naturalmente á tona a autorização contida no § 1º do art. 7º da lei de 30 de dezembro do anno findo, de 1905, para começo de execução do programma naval, consubstanciado na lei de 14 de dezembro de 1904, assumpto este, que por si mesmo se impõe, porque satisfaz, ou, pelo menos, procura satisfazer uma necessidade reconhecida.

Foi por assim pensar que applaudi francamente, e sem reservas, a primeira mensagem dirigida pelo actual e dignissimo Sr. Presidente da Republica ao Congresso Legislativo eleito em 1903.

Nessa peça, reveladora do alto descortino de um verdadeiro estadista, S. Ex. abordou o problema da reforma e reorganização da nossa Marinha de Guerra, encarando-o sob o seu ponto de vista geral e complexo, comprehensivo do remodelamento dos institutos de aprendizado; da applicação de outros meios de formar bons marinheiros e de possuir uma fonte perenne de supprimento para a tripulação dos nossos navios, da instrucção technica de officiaes, artilheiros, foguistas, timoneiros, machinistas, sondadores e signaleiros; da transferencia da escola e do hospital para edificios adequados; da fundação de um novo arsenal, com o officinas e diques, correspondentes ás proporções das nossas crescentes necessidades navaes; e do melhoramento e substituição do nosso material fluctuante, de maneira a reconstituil-o com unidades de combate, homogeneas, por classes, e ao nivel dos aperfeiçoamentos progressivos por que passam contemporaneamente todas as esquadras das grandes e pequenas potencias.

Este interessante topico da alludida mensagem era o echo das informações fidedignas e completas, prestadas ao chefe do Governo pelo illustre almirante, a quem, em boa hora, fôra confiada a gestão da pasta da Marinha.

Vozes—Muito bem; apoiado.

O Sr. Jesuino Cardoso—O nobre Ministro, em seu bem elaborado relatorio do anno de 1903, que é, como os dos outros annos, um attestado da sua grande competencia e do seu alto criterio administrativo (*apoiados*), fez de facto resaltar ás vistas de todos a situação nada lisonjeira e pouco satisfactoria em que se achava o departamento governamental a seu cargo, sobretudo na parte relativa ao material fluctuante.

Desempenhando-se do compromisso, que a si mesmo e implicitamente se impuzera, em consequencia da attitude assumida por taes declarações, solemnemente feitas em face da Nação e perante o seu Chefe, S. Ex. apresentou, no seu segundo relatorio do anno seguinte de 1904, o programma que formulara para a transformação do material fluctuante da nossa armada, de que igualmente se occupou a mensagem presidencial tambem desse anno.

E ainda nesse mesmo anno, correspondendo aos clamores alevantados e interpretando o pensamento do Poder Executivo, o egregio Deputado, de saudosa memoria, Sr. Laurindo Pitta...

Vozes—Apoiado; muito bem.

O Sr. Jesuino Cardoso—...traduziu em um projecto, que fundamentou com singular proficiencia e inexcedivel brilhantismo, as aspirações geraes manifestadas quanto a esse objectivo das preoccupações patrioticas, de que davam o mais alto exemplo, é preciso reconhecel-o, o Ministro da Marinha e o proprio Chefe do Estado, insistindo perante o Congresso, em successivos relatorios e em mensagens successivas, do principio do quadriennio presidencial até hoje, pela realisação de tão elevado *desideratum*.

O projecto Laurindo Pitta, calcado no plano do almirante Noronha, assás debatido na Camara, no Senado e na imprensa, approvado por immensa maioria, quasi por unanimidade, em um impulso de inspirado patriotismo, foi após tudo feito lei, em 1904.

Ficou assim organizado o programma naval, composto de 29 unidades tacticas, divididas e classificadas por grupos homogeneos, devendo ser construidas de conformidade com as regras da engenharia naval moderna, aproveitando os ultimos ensinamentos conhecidos e applicados nos centros constructores melhores e mais adeantados, e attendendo ás modalidades e circumstancias peculiares ao nosso paiz.

E' este o programma: 3 couraçados de 12.500 a 13.000 toneladas de deslocamento; 3 cruzadores couraçados de 9.200 a 9.700 toneladas; 6 caça-torpedeiras de 400 toneladas; 6 torpedeiras de 130 toneladas; 6 torpedeiras de 50 toneladas; 3 submarinos ou submersiveis; 1 transporte carvoeiro com capacidade para 6.000 toneladas de carvão; 1 navio escola de 3.000 toneladas, além dos monitores de rio *Pernambuco* e *Maranhão*.

Em 1905, foi concedido o necessario credito, ficando, assim, autorisada a despeza precisa para execução do plano adoptado, que a todos satisfez.

O Sr. Homero Baptista — Mas isso antes dos ensinamentos da guerra russo-japoneza.

O Sr. Jesuino Cardoso — E' o que veremos quando chegarmos a esse ponto.

Agora, quando esse programma, que é um dos emprehendimentos mais patrioticos do Governo e do Congresso, com a effectiva collaboração da imprensa e com os applausos do povo, vae ter começo de execução, habilitando-nos a ficar apparelhados para a defesa do paiz, nota-se uma certa corrente contraria, que parece ter encontrado guarida no illustrado parecer da distincta Commissão de Marinha e Guerra.

Entre varias considerações attinentes á materia, observa o referido parecer: « infelizmente, não é ocioso deixar consignado que a esquadra a construir, de accôrdo com o projecto citado, não corresponde mais ás aspirações da época; e o exemplo de nações que cuidam com desvelo das suas forças de mar, attentas as lições da Historia, nos deveria induzir a um programma differente, que melhor satisfizesse as nossas justas ambições de effectiva hegemonia no Continente. »

Em apoio das idéas desenvolvidas no parecer a que acabo de alludir, surgiu pressuroso um reapparecido paladino, de superior envergadura e competencia justamente proclamada, um patriota digno de apreço e a quem o altivo Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido, espontaneamente outorgou uma das cadeiras da sua representação nesta Casa, onde, certo, brilhará, como brilhou na representação do Districto Federal, com o mesmo destaque pessoal e proprio de sempre.

Refiro-me ao meu digno e prezado collega, o Sr. capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, cujo nome peço licença para declinar.

S. Ex., em seu discurso proferido na sessão de 3 do andante, depois de fazer diversas considerações, assim se expressa:

«Senhores, muito antes de aqui chegar, pela leitura dos jornaes que constantemente recebia, vi que se levantava uma questão de grande valor acerca do melhor meio de dotar a Marinha de Guerra Nacional dos elementos necessarios para se constituir potencia bastante apreciada no nosso continente.

E' verdade que esta Camara votou com todo o patriotismo e bastante sabedoria um programma de reorganização naval muitissimo acceitavel na occasião.

Dias decorreram, e surgiram factos e ensinamentos tão valiosos que seria um acto imprudente e até pouco patriotico do Ministro, si na occasião presente quizesse, levado por qualquer motivo, muito acceitavel embora, assignar contracto para a construcção de navios de combate, conforme o programma naval de 1904, autorizado pelo Congresso Nacional nessa data.»

O nobre Deputado, que é, como eu o sou tambem, um enthusiasta da nossa Marinha de Guerra e da nossa Marinha Mercante, um espirito pratico e progressista, um homem de variados conhecimentos, adquiridos nos livros que tem lido e nas viagens que tem feito, sendo, como é, bom observador, reconhece e proclama a necessidade de dotar a Armada Nacional com elementos de primeira ordem, mas affirma, em seguida, que tudo quanto se queira fazer, neste momento, para dar a qualquer Marinha de Guerra o verdadeiro e o mais conveniente typo dos

navios de combate será um acto de imprudencia e precipitação, chegando, por isso, a pedir ao Sr. Presidente da Republica a interposição de sua autoridade, para evitar que se pratique, no seu entender, um erro e até um crime, em face com o intuito reconhecido de se levantarem os creditos e a força da nossa Marinha.»

O Sr. José Carlos—Pelo systema só reconhecemos o Presidente da Republica.

O Sr. Jesuino Cardoso—Perfeitamente.

E aqui chegado, senhores, parece-me que a divergencia manifestada não póde referir-se ás especies de unidades escolhidas.

E' assim que não ha hoje quem conteste a necessidade, por todos reconhecida, da acquisição de bons couraçados, de apreciavel deslocamento, para a nossa Armada.

Na effectiva guarda e defesa do nosso extenso littoral, em uma emergencia qualquer, as operações não podem deixar de abranger as aguas territoriaes, devendo mesmo, occasionalmente, chegar até mais ao largo, onde se torne inevitavel um choque com o inimigo.

E na hypothese figurada, as unidades menores não offerecem a precisa solidez e estabilidade de plataforma, para o emprego efficaz de seus canhões, principalmente em mar alteroso, não podendo, por igual, offerecer muita resistencia, si os elementos adversarios forem incomparavelmente superiores.

Além disso, torna-se incerto e arriscado o emprego dos *destroyers*, que não poderão dar caça nem combater á distancia, sem o apoio das unidades maiores; e só o couraçado, de bom deslocamento ou apreciavel tonelagem, pelo seu encouraçamento longitudinal e transversal, pelo seu poderoso armamento, disposto em altura conveniente, e abrigado em torres ou reductos protegidos, tendo o seu convez totalmente resguardado, e dispondo de maior velocidade e raio maior de acção, concretiza o verdadeiro typo do mais aperfeiçoado navio de combate.

Quanto aos cruzadores encouraçados, esses, a meu ver, não podem deixar de ser partes componentes de uma força naval bem organizada, pelas multiplas e differentes funcções que desempenham.

Esses cruzadores são considerados couraçados de 2ª linha, e auxiliares dos de 1ª.

Além de poderem enfrentar os navios inimigos do mesmo typo, servem de esclarecedores das esquadras, de captores de navios de commercio, de forçadores de bloqueio, empregando-se ainda em perseguir os caça-torpedeiros e os navios fugitivos, e em atacar os navios, de qualquer typo, avariados na acção.

O seu papel, no mar, em relação aos couraçados, é comparavel ao papel, em terra, das divisões de cavallaria, independentes, em relação ás massas de infanteria.

Os cruzadores-couraçados são esclarecedores de uma especie particular, que esclarecem no mar, em reconhecimentos, como o fazem, em terra, as vanguardas, capazes, num dado momento, de se engajar no encontro provocado ou esperado, o que não succede com os cruzadores estafetas, que apenas podem constatar a presença do inimigo, nem succederá, segundo previstas probabilidades, com o imaginado typo hybrido, producto de complicada concepção, do couraçado-cruzador, que talvez seja deficiente nos caracteristicos do cruzador, pela preponderancia das qualidades do couraçado.

Todas as marinhas possuem até hoje cruzadores-couraçados; e reconhecendo a sua utilidade, constróem-nos ainda, não cogitando, portanto, da abolição dos mesmos no quadro de suas forças.

O Sr. Antonio Nogueira—V. Ex. labora em equivoco.

O Sr. Jesuino Cardoso — Não senhor. V. Ex. é que não póde provar a sua asserção.

O Sr. Antonio Nogueira — Marinha nenhuma constróe mais cruzadores-couraçados.

O Sr. Jesuino Cardoso — Constróem-nos todas, achando-se elles incluidos nos ultimos programmas, de 1905—1906: a Inglaterra tem nos seus estaleiros quatro cruzadores encouraçados em construcção; os Estados Unidos da America do Norte, dous; a Allemanha, cinco ou seis; o Japão, quatro, sendo dous encommendados após a sua guerra com a Russia, que tambem constroe actualmente navios dessa especie, como a Austria e a Italia.

Fala-se muito na lição do Extremo Oriente e nos ensinamentos della resultantes.

Quem mais competente, senhores, que a Russia e o Japão, e principalmente o Japão, para ajuizar do facto?

Ora, a circumstancia notada equivale a um eloquente parecer, favoravel aos cruzadores encouraçados, e decisivo na questão.

O assumpto foi igualmente objecto de debate no *Reichstag*, sendo, no mesmo sentido, cumpre não esquecel-o, encarado e resolvido, assentando-se, quanto á proporção, em ter, no minimo, para cada dous couraçados um cruzador encouraçado, que é na Allemanha preferido aos guarda-costas russos, sendo considerado indispensavel para a sua defesa, e ficando assignalada a circumstancia de os possuirem em numero avultado todas as boas armadas.

Em favor dos cruzadores encouraçados pronunciam-se os mais competentes e reputados especialistas francezes da actualidade, em tratados technicos, bastando citar as *Lições da Guerra*, de Cuverville, e a obra de Abeille, sobre *Marinha Franceza e Marinhas Estrangeiras*.

Si a França não tem mais cruzadores encouraçados em construcção é simplesmente porque já os possue em numero de 26, julgado sufficiente.

E a discussão a tal respeito havida no parlamento francez, e transcripta no *Moniteur de la Flotte*, é muito interessante e assás elucidativa.

Lá, então, como aqui, agora, vieram á tona os sucessos do Extremo Oriente.

O Ministro da Marinha, Sr. Thomson, respondendo ao Sr. Lockroy, criticou os commentarios contradictorios e os argumentos oppostos extrahidos dos feitos da guerra russo-japoneza, mesmo na carencia de dados exactos, por uns e outros, em apoio de suas theses.

Assim é que os primeiros triumphos japonezes foram attribuidos aos submarinos, quando elles não haviam figurado.

Proclamou-se logo depois o torpedeiro como o instrumento da victoria: verificou-se, em seguida, que os torpedeiros appareceram no seu papel, como os couraçados e os cruzadores encouraçados.

E cumpre observar que justamente quanto a estes ultimos é que se podem assignalar resultados os mais satisfactorios, e isto depois de bem conhecidos os factos episodicos, tirando delles, sem precipitação, consequencias favoraveis.

Com effeito, na batalha de Tsoushima, os cruzadores encouraçados japonezes, em numero de oito, ao lado de quatro couraçados, bateram-se com oito couraçados russos, que eram acompanhados de tres guarda-costas; e ainda no dia seguinte a esse combate, os mesmos cruzadores contribuiram singularmente para completar de modo definitivo a victoria dos japonezes.

Não é pois esta a hora de renunciar a construir taes navios, nem de dispensal-os do serviço das esquadras.

Com toda a razão, os cruzadores encouraçados continuam a fazer parte integrante das marinhas bem constituidas, figurando nos mais recentes programmas navaes, posteriores aos acontecimentos da grande guerra a que vimos alludindo.

E não é a sorte desses cruzadores e, antes, a dos cruzadores extra-rapidos, apenas protegidos pela blindagem do convez, que está em causa, principalmente depois das lições de Santiago e de Chemulpo.

Os caça-torpedeiros ou *destroyers* são considerados elementos necessarios em todas as esquadras.

Verdade é que o seu valor combatente soffreu um eclypse em Yalú e Santiago; alli os *destroyers* chinezes conservaram-se inertes, e aqui os *destroyers* hespanhóes *Furor* e *Pluton* ficaram reduzidos a alvos moveis, sobre os quaes convergiu o fogo de cinco dos navios inimigos.

Este facto foi devido a se apresentarem elles em pleno dia e a descoberto, desnaturando o seu papel: assim mesmo é de notar que o effeito moral de sua presença foi relevante, pois obrigou a convergencia de fogos da esquadra americana.

O eclypse dos *destroyers* foi passageiro, readquirindo elles o seu brilho e firmando a sua importancia em Porto Arthur, onde, á sombra da noite e dirigidos por officiaes resolutos, causaram os maiores damnos aos navios russos fundeados no ancoradouro exterior.

Os caça-torpedeiros do programma, de 400 toneladas de deslocamento, podem ser equiparados aos do Japão.

Destinam-se elles a cruzar, isolados ou em grupos, o nosso mar territorial, podendo acompanhar a esquadra em evoluções.

Cumpre aqui deixar consignado que vão desapparecendo dos programmas navaes os cruzadores protegidos, multiplicando-se os *destroyers* de variegados typos.

Os torpedeiros de 130 toneladas destinam-se á defesa movel dos portos, e os de 50 toneladas são destinados particularmente á defesa das fronteiras fluviaes, cujo policiamento permanente incumbe a navios de typo especial, de que já possuimos alguns especimens podendo adquirir outros igualmente apropriados.

Os submarinos ou submersiveis destinam-se igualmente á defesa movel dos portos e fóz dos rios, sendo que o programma propõe o typo *Holland*, modificado, sem todavia fazer questão de sua adopção contra qualquer outro que, porventura, se prove ser melhor.

Quanto ao transporte-carvoeiro proposto, parece-me indispensavel, para abastecimento de combustivel, apresentando a vantagem de facilitar a aprendizagem das guarnições nesse serviço, em alto mar, sendo preferivel um só carvoeiro maior, pela possibilidade de acompanhar em qualquer condição de tempo e de mar a esquadra em exercicios, operações estrategicas ou noutros movimentos.

O programma é do fim de 1904, devendo a sua execução ser custeada com os recursos normaes do orçamento, mediante verbas annualmente consignadas, dentro de um prazo regularmente espaçado.

A primeira proposta de concurrencia relativa á construcção do primeiro grupo de navios, contendo todas as precisas especificações, foi feita em meiados de 1905, quando já terminada a guerra russo-japoneza.

Estes navios, portanto, como os outros, poderão ser providos de todos os aperfeiçoamentos resultantes da tão apregoada experi-

cacia da guerra do Extremo Oriente, cujos episodios são tão preconizados.

Sr. Presidente, passo agora a tratar, após o exposto, mais especialmente, dos tres couraçados, de cuja construcção se cogita para já.

V. Ex. e a Camara conhecem as condições elementares ou requisitos principaes que se devem attender na construcção dos navios, e cuja habil e criteriosa combinação serve de base para o julgamento da superioridade ou inferioridade delles.

Taes requisitos são os seguintes: poder offensivo (armamento), poder defensivo (encouraçamento), velocidade e raio de acção, que é a distancia que o navio póde percorrer ou transpor, com velocidade moderada, sem se abastecer de carvão. O desenvolvimento de qualquer um dos requisitos enumerados importa na reducção dos outros, porque acarreta augmento de peso, que é sempre, no seu total, limitado ao deslocamento.

Assim, por exemplo, si se cogita do augmento da velocidade, como nos cruzadores que por tal se caracterizam, é preciso uma machina mais poderosa e, portanto, mais pesada; e sendo o peso correlato ao deslocamento, esse [illegible] tem de ser compensado á custa de outros orgãos e partes do navio, o que se fará, ou substituindo a artilharia mais pesada por artilharia mais leve e menos poderosa, ou diminuindo a espessura da couraça, ou reduzindo a quantidade de carvão.

Nos cruzadores protegidos supprimiu-se a couraça substituida pela blindagem do convez.

Tomando por base estes termos de comparação, vou fazer o confronto do typo do nosso couraçado com o typo inglez do *Dreadnought* e o typo francez do *Diderot*.

E' sabido que o poder offensivo de um navio se avalia pelo peso dos projectis ou quantidade de metal que a sua artilharia póde atirar em um minuto contra o inimigo.

Vou fazer um confronto, servindo-me do seguinte quadro comparativo:

	Kilos
Proa:	
Dreadnought	4.620
Brasileiro	4.086
Popa:	
Dreadnought	1.540
Brasileiro	4.086
Travez:	
Dreadnought	6.160
Brasileiro	5.448
Vante:	
Diderot	4.000
Brasileiro	4.086
Ré:	
Diderot	4.000
Brasileiro	4.086
Lados:	
Diderot	6.680
Brasileiro	5.448

Tomada esta base, verifica-se que, si o *Dreadnought* póde atirar pela proa mais 534 kilos e pelo travez mais 712, o nosso, pela pôpa póde atirar 2.546 kilos mais que este; e quanto ao *Diderot*, o nosso leva-lhe vantagem nos tiros para vante e ré, de 86 kilos, sendo apenas inferior pelos lados de 1.232 kilos, admittindo que o peso do projectil de 240 millimetros seja de 220 kilos.

Si fôr feito o calculo com o peso do projectil destes canhões reduzido a 170 kilos, como o querem competentes, o *Diderot* fica inferior ao nosso nos tiros pela prôa e pela pôpa de 686 kilos, e, pelo travez, a sua superioridade sobre o nosso não excede de 332 kilos.

O *Dreadnought*, por minuto, póde dar 12 tiros para vante, 16 pelo travez e 4 pela pôpa; o *Diderot* póde dar 16 para vante, 26 pelo travez, e 16 para a ré; e o nosso navio póde dar 18 tiros para vante, 24 pelo travez e 18 para ré.

Convém não levar em conta sómente o peso dos projectis, mas tambem o numero de tiros dados por minuto. A circumstancia de poder effectuar mais disparos no mesmo espaço de tempo auxilia o regulamento de pontaria, de que dependem a segurança e justeza do tiro.

Esta possibilidade de regular e disparar com rapidez superior sobre alvo movel é de muita relevancia.

As considerações que venho fazendo redundam em favor do typo brasileiro adoptado, a que serviu de modelo escolhido, com modificações vantajosas, que foram feitas nas especificações formuladas pelo Ministerio da Marinha, o *Triumph*, que, por sua vez comparado com o couraçado allemão *Wittelsbach* e o couraçado italiano *Regina Elena*, a ambos supera em diversos elementos.

Assim é que o *Wittelsbach* e o *Regina Elena*, posto disponham de boa cinta couraçada, peccam, entretanto, já pela reducção da área protegida, já pela fraca espessura da couraça nessa mesma área (138 a 152 $^m/_m$), e o *Triumph*, embora não tenha estes senões, deixa ainda, comtudo, a desejar algo de mais satisfactorio no que diz respeito á espessura da cinta couraçada (177 $^m/_m$), como se póde verificar no Annuario Naval, editado por Brassey.

No tocante ao armamento, o terceiro e ultimo sobrepuja o primeiro, quanto ao calibre dos canhões, sendo a sua artilharia média preferivel á do segundo, quanto á differença de peso e rapidez de tiro.

Mesmo no attinente á artilharia principal, a vantagem do *Regina Elena* sobre o *Triumph* é bem discutivel.

Effectivamente, os dous canhões de 305 $^m/_m$, que armam aquelle, si, por um lado, se recommendam pelo seu maior poder de penetração, teem contra si, por outro, rapidez menor de tiro do que a dos canhões de 254 $^m/_m$ deste.

Não é tambem de menor valia a observação concernente á diversidade dos calibres.

Calibre é o diametro da alma do canhão. Em artilharia é de uso corrente exprimir-se o comprimento dos canhões, tomando por unidade o calibre. Nos canhões de alma longa, sendo mais intensamente aproveitado o effeito da polvora lenta, torna-se maior a velocidade do projectil, que assim adquire alcance maior e maior poder de penetração.

E' certo que, a 3.000 metros de distancia, os canhões do *Triumph*, que são de 45 calibres, perfuram uma couraça de aço Krupp cementado, de 275 $^m/_m$ de espessura, e os do *Regina Elena*, que são de 40 calibres, perfuram, a igual distancia, 305 $^m/_m$ de couraça ou chapa da mesma qualidade e consistencia identicas; mas, não se póde negar, o peso total dos projectis lançados, em um minuto, pelos quatro canhões de 254 $^m/_m$ do *Triumph* é superior ao dos dous canhões de 305 $^m/_m$ do *Regina Elena*.

E feita a modificação que se fez, alterando de 45 para 50 o calibre dos canhões de 254 $^m/_m$, o seu poder de penetração será pouco inferior ao dos de 305 $^m/_m$.

Estes e outros dados e detalhes technicos exarados são extrahidos das copiosas informações fornecidas pelo Sr. Ministro da Marinha, em seus excellentes relatorios.

Delles constam, em fundamentada explanação, os motivos que levaram S. Ex. a preferir o typo adoptado, com as modificações que especificou, quanto aos quatro principaes requisitos de que se deve cogitar nas bases para a construcção de navios de guerra.

Quanto ao poder offensivo ou armamento, de que agora me occupo, S. Ex. explica, larga e satisfactoriamente, as razões que o induziram a escolher, tratando do armamento médio, os canhões de 190 $^m/_m$ e 50 calibres, contra os de 203 $^m/_m$ e 45 calibres, que armam o *Napoli* e outros couraçados similhantes, e os de 152 $^m/_m$ que armam os oito couraçados inglezes da classe *King Edward*, e os couraçados japonezes *Kashima* e *Katori*, em construcção; e depois de fazer a apologia da unificação dos calibres, cujas vantagens são obvias e que vae ganhando terreno em alguns paizes, nomeadamente na Inglaterra e na Italia, dá S. Ex. as razões que teve para optar posteriormente pela elevação do poder do armamento médio, substituindo os 12 canhões de 190 $^m/_m$, que constituiam aquelle armamento, por 8 canhões de 254 $^m/_m$ e 50 calibres de comprimento.

E, a proposito, o nobre Ministro commenta a advertencia resultante da batalha de 10 de agosto, em que se patenteou a importancia do poder de penetração dos grossos canhões, tornando de todo o interesse considerar a energia maior da artilharia ao lado da somma de metal atirado em um minuto pelo armamento médio, composto de canhões de tiro rapido.

A distancia dos contendores, no duello de 10 de agosto, que durou 3 1/2 horas, pondo fóra de combate um quinto da guarnição do *Mikasa* e 375 tripolantes dos navios russos, que retrocederam para Porto Arthur, variou de 4.000 a 8.000 metros: e dos 15 projectis que attingiram o *Cesarewitch*, produzindo-lhe sérias avarias e causando a morte do almirante *Witheft*, só dous foram de 203 $^m/_m$, sendo 13 de 305 $^m/_m$.

O nosso navio terá 12 canhões de 254 $^m/_m$, 50 calibres, em torres, convenientemente distribuidas e bem couraçadas, 12 canhões de 76 $^m/_m$ e 12 de 47 $^m/_m$, ou 36 canhões, ao todo; e disporá, além disso, de tubos para lançamento de torpedos, de que são dotados todos os navios modernos, não prevalecendo a opinião dos que só os querem em embarcações especiaes.

Quanto ao poder defensivo, por não serem ainda bastante conhecidos os caracteristicos do typo inglez, vou fazer a comparação do nosso navio com o typo francez.

O quadro seguinte indica a distribuição da couraça nos dous navios:

Altura da couraça	*Brasileiro (23 cent.)*	
	Extremos	Centro
Abaixo da fluctuação...	1m,372	1m,372
Acima da fluctuação....	1m,067	4m,876

Altura da couraça	*Francez (25 cent.)*	
	Extremos	Centro
Abaixo da fluctuação...	1m,60	1m,60
Acima da fluctuação....	2m,40	2m,40

Por este confronto descriptivo, vê-se que no centro (reducto) a couraça do nosso eleva-se a 4m,876, isto é, até a altura da ultima coberta, protegendo perfeitamente esta parte do navio, inclusive as chaminés, o que não acontece no navio francez. O systema do couraçamento do nosso navio é o adoptado pela Inglaterra.

A espessura da couraça é de 23 centimetros em toda a sua extensão, salvo nos extremos da cinta, que passa a ser de 152 millimetros a 101; e a das torres eleva-se, na sua parte anterior, que é mais exposta, a 25 centimetros.

O encouraçado japonez *Aki*, do novissimo programma, com um deslocamento de 19.000 toneladas, tem a mesma espessura de couraça que o nosso, na cinta.

O nosso tem no reducto, acima do convez couraçado, uma carvoeira de sete metros de largura, que corresponde a um augmento de sete pollegadas ou 177 millimetros de ferro.

Do exposto resulta que, quanto á protecção, o nosso programma equipara-se aos outros considerados, sem lhes ficar inferior.

Vou agora passar á comparação do nosso navio com os navios dos ultimos programmas das principaes potencias, quanto á velocidade: o couraçado allemão, com um deslocamento de 18.000 toneladas, terá a marcha de 19 1/2 milhas; o japonez, com 19.000 toneladas terá a marcha de 19 milhas; o francez, com 18.000 toneladas, a de 19 milhas, no maximo; o inglez, *Dreadnought*, a de 20 a 21 milhas; e o brasileiro, com 13.000 toneladas, terá a marcha de 19 milhas, que os estaleiros preferidos se obrigam a elevar, si o Governo permittir um accrescimo pequeno no consumo do carvão. As especificações enviadas exigiam, fixando a quantidade, o minimo que se tem conseguido. Não é demais, portanto, dizer que o nosso couraçado poderá andar 19 1/2 milhas.

Assim, dentre todos, só o inglez é de velocidade superior ao nosso. E a superioridade daquelle é devida á adopção das turbinas, que vão ser agora pela primeira vez experimentadas nos grandes navios de guerra.

E' verdade que existem já grandes paquetes com esses motores; mas é preciso attender a que nos paquetes de travessia e de carreira as machinas trabalham sempre á toda força e com toda a velocidade, sendo essas as condições em que as turbinas funccionam melhor: nas entradas de portos, porém, isto é, quando é preciso diminuir ou reduzir a marcha, taes motores já lhes teem causado embaraços.

Os navios das armadas, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, necessitam andar com marchas reduzidas. Quando manobram em esquadra, alteram amiudadas vezes a sua marcha.

Parece-me que não devemos adoptar as turbinas sem a sua consagração definitiva, pela qual não poderemos esperar, porque são necessarios annos de experiencia para que se possa bem ajuizar do seu valor, pelos resultados obtidos.

Accresce que com as velocidades moderadas, as turbinas são extremamente dispendiosas; reduzem, portanto, o raio de acção.

A marinha franceza e outras marinhas ainda não acceitaram as turbinas, sendo de bom aviso igual procedimento prudente da nossa parte.

Quanto ao raio de acção, o navio francez tem o de 8.130 milhas, a 10 milhas por hora; o nosso é superior, pois o seu raio de acção, com igual marcha, é de 10.000 milhas.

A superioridade relativa, em certos elementos, e até mesmo absoluta, em outros, do couraçado brasileiro, sobre typos congeneres de potencias maritimas qualificadas, resalta de tudo quanto até aqui já foi por mim longamente explanado, embora com imperfeições, lacunas e deficiencias, justificaveis no assumpto, a cuja especialidade estou pouco affeito...

O Sr. José Carlos—Tem discorrido brilhantemente, revelando-se versado nas cousas do mar. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Jesuino Cardoso—...por não pertencer á ordem natural dos meus estudos, e só me julgo merecedor da elogiosa referencia do nobre Deputado, que me penhora e captiva, causando-me vivo desvanecimento com a sua generosa gentileza, considerando unicamente o esforço da minha operosidade, que é simples e espontanea manifestação do grande apreço que ligo á causa da nossa Marinha e ao problema da defesa nacional.

O Sr. Eloy Chaves — V. Ex. presta ao paiz um alto serviço, occupando-se do assumpto, com admiravel proficiencia e verdadeiro brilhantismo. (*Apoiados.*)

O Sr. Jesuino Cardoso — São palavras, essas, que agradeço, effusivas de sympathia e camaradagem, de um joven e digno companheiro de representação, a quem préso por suas apreciaveis qualidades intellectuaes e moraes.

Prestam, de facto, reaes serviços todos os que estudam e trabalham, animados de boa vontade e dispostos a todos os sacrificios, para contribuir com a collaboração de sua utilidade individual para o bem commum e o beneficio publico (*Muito bem. Apoiados.*)

Sr. Presidente, impetrando de V. Ex. desculpas pela digressão a que fui arrastado pelos apartes, altamente honrosos, dos meus dignos collegas, prosigo na tarefa que me impuz, continuando a discretear sobre o no so programma de construcções navaes, solicitando a attenção da Camara.

O Sr. Antonio Nogueira—V. Ex. tem fallado muito bem e está sendo attentamente ouvido.

Vozes —Apoiado.

O Sr. Jesuino Cardoso — E' que agora chego ao ponto referente ao deslocamento.

E' facto que a tendencia moderna em todas as marinhas é pelo accrescimo do deslocamento. E chamo a attenção para a circumstancia interessante de revelar o nosso proprio programma a mesma tendencia, evidenciada pelo quadro seguinte:

NAÇÕES	NAVIOS CONSTRUIDOS DE ACCÔRDO COM OS PROGRAMMAS ANTERIORES A 1904	DESLOCAMENTO	DESLOCAMENTO DOS ACTUAES PROGRAMMAS	DIFFERENÇA	PORCENTAGEM DO AUGMENTO
		T	T	T	%
Inglaterra	*King Edward VII*	16.350	18.000	1.650	10,09
França	*Democratie*	14.635	18.000	3.365	23,00
Allemanha	*Braunshweig*	12.997	18.000	5.003	38,49
Russia	*Adrei Vercozvannui*	16.630	19.000	2.370	14,25
Estados Unidos	*Luisiania*	16.000	19.000	3.000	18,75
Brazil	*Riachuelo*	5.700	13.000	7.300	128,07
Japão	*Mikasa*	15.200	19.000	3.800	25,00

Daqui se infere que o augmento proposto no nosso programma naval é até desproporcionalmente superior ao augmento verificado nos programmas das demais marinhas, pois, ao passo, por exemplo, que a Inglaterra elevou o deslocamento de 16.350 a 18.000 toneladas, e o Japão, de 15.200 a 19.000 toneladas, o Brasil deu um salto, do *Riachuelo*, de 5.700 toneladas, ao typo adoptado, de 13.000 toneladas.

Ninguem nega a efficacia da potencialidade dessas grandiosas machinas de guerra.

Apezar disso, porém, o typo médio preferido, mesmo nas esquadras das potencias navaes de primeira categoria, continua a ser ainda o encouraçado de 10 a 12.000 toneladas de deslocamento, em geral pouco ultrapassado, sendo já notaveis na Inglaterra os da classe do *King Edward*, nos Estados Unidos os da classe do *Luisiania* e na Allemanha os do grupo do *Deutschland*, que são respectivamente de 16.350, de 16.000 e de 12.997 toneladas.

Segue-se dahi que, adquirindo-se unidades maiores, não se deixa de reconhecer a necessidade que ha de possuir unidades de um typo médio, como essas de que vamos agora nos apparelhar. E louvo-me neste ponto na esclarecida opinião, exarada no parecer n. 31 A, de 1904, a que me reporto, explanado e deduzido com larga proficiencia pela douta Commissão de Marinha e Guerra, de então, e firmado em primeiro logar, pelo nosso antigo e egregio collega, o illustre Sr. almirante Alves Barbosa, cuja competencia é de alta valia.

Os grandes couraçados, de grande deslocamento, effectivamente, representam uma unidade de muito maior valor combatente; mas, pela sua extraordinaria e excepcional capacidade, parecem não obedecer exclusivamente a essa idéa, e sim, antes, á idéa de offerecerem bases mais amplas para operações longinquas.

Isso convem a nações que disputam supremacia em todos os mares, tendo colonias remotas a defender e a guardar.

Ora, nós não estamos em taes casos; e as nossas actuaes condições economicas e financeiras não comportam excessivos accrescimos de despezas avultadas, feitas para o fortalecimento exagerado do nosso poder militar maritimo ou terrestre.

O Sr. Homero Baptista — Sendo assim, não devemos fazer já a projectada esquadra.

O Sr. Jesuino Cardoso — Responderei de promptо ao aparte com que fui honrado pelo meu digno collega e distincto condiscipulo.

Si não se póde ter um exercito como o allemão ou o francez, não se segue que não se deva ter exercito.

Não se segue, por igual, que não se deva ter uma esquadra regular, deixando o paiz indefeso, si não se puder possuir uma esquadra tal qual a ingleza ou a americana do norte. (*Apoiados; apartes.*)

O Sr. Antonio Nogueira—Não conseguiremos isso tão cedo, nem queremos deixar o paiz sem defesa. O que queremos é uma esquadra que nos dê a hegemonia no continente. (*Apoiados.*)

O Sr. Jesuino Cardoso — Folgo em consignar essa declaração do meu nobre collega e illustre relator do parecer.

Entendo que devemos ter uma esquadra capaz de satisfazer as nossas necessidades, continentaes, não podendo, por emquanto, pretender elevar-nos ao nivel das nações navaes de primeira ordem mundial.

Vivendo na America do Sul, devemos attender á nossa situação geographica e posição politica.

Continuando a estudar o debatido deslocamento, Sr. Presidente, peço licença para lêr, a proposito, trechos expressivos e concludentes de Mahan, profissional e escriptor de notoria e reconhecida competencia.

Na sua obra — *A guerra naval e suas lições* —discorrendo a respeito das operações na-

vaes dos Estados Unidos, na guerra contra a Hespanha, assim se manifesta:

« O pedido sempre exigente de augmento nas dimensões do navio individual, já se faz sentir na marinha militar dos Estados Unidos, não se lhe havendo marcado até agora um limite logico, nem mesmo razoavel.

Póde se expor esta questão da maneira seguinte: um paiz não quer ou não póde pagar sinão uma certa somma pela esquadra que precisa ou pretende adquirir. Esta somma representa uma tonelagem total determinada. Como deverá ser esta tonelagem repartida?

E, mais particularmente, como esta tonelagem total estabelecida deverá ser distribuida em navios couraçados?

Será preferivel possuir navios maiores, em menor numero, ou navios menores em numero mais consideravel?

Onde achar um justo meio termo entre o numero e a dimensão individual? Não sendo possivel possuir navios de grande dimensão individual, em grande numero, sem grande dispendio, aos que não podem fazel-o, cumpre optar ou pelo numero, ou pela dimensão individual.

O incidente de Santiago, durante o combate e durante o bloqueio que o precedeu, e a necessidade simultanea de enviar a Dewey navios de guerra explicam o argumento em favor do numero, contra os extremos da dimensão individual. Si, sobretudo, as 65.331 toneladas reunidas em sete navios fossem repartidas entre cinco somente de 13.000 toneladas cada um, eu não sei como teria sido possivel ao *Massachusetts* e ao *New-York*, designados para se transportarem com Watson ás Philippinas, seguir o seu destino.

Demais, não se póde fugir á conclusão definitiva, opinando em favor das duas forças illimitadas, isto é, a dimensão e o numero sem limites, porque isto é um ideal de difficil realização.

A dimensão individual é exigida por motivos especificos; o numero é tambem necessario.

Entre estas duas exigencias contrarias existe, sem duvida, um meio termo na dimensão que assegure o poder offensivo *maximo* da esquadra. E' nisso, e não no dar ao navio individual uma força *maxima*, que reside o objectivo real na construcção de navios de combate, que, em todos os tempos, se destinaram sempre a operar conjunctamente, em esquadra, e não separadamente.

A qualidade principal que é preciso não perder de vista em um navio de combate é o poder offensivo da esquadra, de que elle é um dos membros. O poder dos canhões reunidos de toda a esquadra, permanecendo o mesmo, o augmento do numero dos navios, embora limitando as condições de cada um, tende, até certo ponto, a engrandecer o poder offensivo da esquadra, porque a guerra depende principalmente de combinações e a facilidade dellas torna-se maior com o numero maior de navios.»

Para melhor precisar a questão sob um aspecto synthetico, vou ler ainda um outro trecho de Mahan, na mesma obra citada, perfeitamente applicavel ao nosso problema naval:

«Os resultados excellentes — são palavras textuaes do alludido escriptor — obtidos por nossos navios já armados, que personificam as tentativas e ensaios dos outros paizes, tanto quanto os talentos dos nossos proprios engenheiros, indicam *a priori* como provavel que 10 ou 12.000 toneladas representam o extremo deslocamento normal vantajoso para os navios de combate dos Estados Unidos.

Quando se ultrapassa este limite, observações feitas nas marinhas estrangeiras, tendem a provar que o valor numerico de uma esquadra fica diminuido sem que a sua potencia em canhões reunidos fique proporcional e correlatamente augmentada; isto é, que navios de 15.000 toneladas não teem, na realidade, mais poder como artilharia do que os de 10.000 toneladas. Estes dous resultados constituem desvios no ideal da esquadra de combate que já temos.

E' preciso particularmente vigiar, na marinha dos Estados Unidos, a tendencia, de que nos devemos preservar com cuidado, para os grandes navios, sobretudo porque possuimos uma tradição que lhes é favoravel e baseada no exito que obtiveram, nos primeiros annos do seculo, as nossas grandes fragatas de guerra.

Convem relembrar sempre e não esquecer jámais que estes navios eram destinados a combater isoladamente, e uma experiencia longa demonstrou que, para as operações de uma esquadra, um meio termo nas dimensões dos navios produz uma maior efficacia collectiva, como força e potencia, ao mesmo tempo que lhes augmenta a precisão nas manobras.»

Do que acabo de ler, se conclue que a lição dos factos tem evidenciado a vantagem do maior numero de navios, de deslocamento moderado, sobre o menor numero, de tonelagem superior, dividindo bem o deslocamento total ou o numero total de toneladas, para a composição mais efficiente de uma esquadra a formar, dentro de uma quantia disponivel prefixada.

E' exactamente o nosso caso, com o programma naval de 1904, que tem de ser executado parcelladamente, em prazo mais ou menos dilatado, e com os recursos normaes e ordinarios, mediante verbas annualmente consignadas.

E não ha razão para que deixemos de possuir já os couraçados de 13.000 toneladas, quando não podemos possuir, por emquanto, os couraçados de maior deslocamento.

Os alludidos couraçados são bons navios de combate. Não os teem melhores nem de maior deslocamento a Italia e a Austria, nações navaes consideradas, e potencias que fazem parte da triplice-alliança.

Estamos, pois, em apreciavel companhia.

Si para o futuro houver necessidade de dotar a nossa Marinha de couraçados de 18.000 toneladas, ou até de mais, e estivermos em condições economicas e financeiras de adquiril-os, certo havemos de fazel-o, podendo um dia chegar a possuir uma grande esquadra. (*Trocam-se varios apartes.*)

Os nobres Deputados hão de permittir que eu continue, para terminar as minhas considerações, afim de não abusar por mais tempo da esclarecida attenção da Camara.

O Sr. José Carlos — V. Ex. está dando uma prova brilhante do seu talento e do seu patriotismo e do quanto póde fazer. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Jesuino Cardoso — Agradeço muito a V. Ex. esse conceito que me desvanece immenso, partindo principalmente de V. Ex.

Impõe-se ainda por outro lado a construcção do novo arsenal, com officinas e diques capazes de corresponder ás nossas necessidades navaes. (*Apoiados; muito bem.*)

Sem pessoal, sem navios, sem arsenaes, sem diques, sem portos, não ha marinha. (*Apoiados; muito bem.*)

A esquadra projectada está na altura de satisfazer as nossas necessidades actuaes.

E para a sua construcção teem sido attendidas e observadas todas as regras e estylos de uma administração honesta e criteriosa, previdente e patriotica.

Para mostrar á Camara até onde foi o escrupulo do nobre Ministro da Marinha, vou ler algumas peças importantissimas, que não podem deixar de fazer parte integrante do corpo da defesa que faço do nosso programma, como provas documentaes exhibidas.

CONCURRENCIA

Rio de Janeiro, Ministerio da Marinha, em 2 de maio de 1905.

Sir W. G. Armstrong, Whitworth & C.° Ltd, Elswick Works. New Castle-on-Tyne.

Senhores — Pretendendo o Governo Brazileiro construir tres couraçados de esquadra, ser-me-hia agradavel receber, com a maxima brevidade possivel e directamente pelo correio, propostas com os respectivos planos e especificações, feitos de accôrdo com o programma incluso.

Cumpre-me informar-vos que o Governo Brazileiro terá direito de preferir a proposta que preencha todas as condições estabelecidas no dito programma, embora não seja a de menor preço, e bem assim que nenhuma indemnização será paga pelos desenhos e especificações que para esse fim enviardes, os quaes, se exigirdes, vos serão devolvidos.

As propostas deverão mencionar claramente, por algarismos, e por extenso, o custo e prazo para a entrega de um, dous e tres couraçados completos e acabados em todas as suas partes, de accôrdo com o programma acima referido, com todos os sobresalentes, etc., isto é, os navios promptos para serem commissionados.

(Assignado) *Julio Cesar de Noronha*, vice-almirante, Ministro da Marinha.

Foram feitas cartas iguaes para as seguintes firmas.

Vickers, Sons & Maxim, Ltd. 32, Victoria Street London S. W.

Cammell Laird & C.° Ltd Cyclops Steel & Iron Works-Sheffield.

W. Cramp & Sons. Ship and Engine Building C.° Philadelphia. E. U. America do Norte.

Stettiner Maschinenbau Actien Gesellschaft «Vulcan» Stettin — Allemagne.

Geo Ansaldo & C.° Sestri-Powente — Italia.

Société Anonyme des Forges & Chantiers de la Mediterranée. 1, rue Vignon — Paris.

Fried Krupp Germaniawerft. Kiel — Allemagne.

Société Anonyme des Ateliers et Chantiers de la Loire, 11, bis. boulevard Haussmann — Paris.

John Brown & C.° Ltd. Clydebank — Scotland.

The Fairfield Shipbuilding & Engineering C.° Govan-Glasgow.

William Beardmore & C.° Ltd. 36 Victoria St. — London S. W.

Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1905.

Sir W. G. Armstrong, Whitworth & C°, Ltd, Elswick Works, New-Castle — on-Tyne.

Senhores — Em additamento á carta que vos dirigi em 2 do corrente mez, devo dizer-vos que me será agradavel receber em condições identicas com os desenhos e especificações pedidas outros desenhos contendo melhoramentos, si for possivel, no poder offensivo, defensivo, velocidade e raio de acção do navio, sem prejuizo das qualidades nauticas e da rigidez do casco, dentro do limite fixado para o deslocamento.

Acceitae, senhores, as seguranças de minha distincta consideração. — *Julio Cesar de Noronha*, vice-almirante, Ministro da Marinha.

Foi dirigida carta identica a todos os estaleiros acima indicados.

Vickers, Son & Maxim, Limited, 32, Victoria Street — Londres, S. W., 23 de junho de 1905.

....

....

....

Tambem recebemos a carta de V. Ex., de 29 de maio ultimo, na qual V. Ex. nos pediu que indicassemos os melhoramentos no armamento, protecção, velocidade e raio de acção dos navios, etc.; pedimos, porém, respeitosamente para declarar que, á excepção de um ou dous detalhes abaixo mencionados, *as especificações e desenho geral de V. Ex. correspondem tanto quanto possivel aos requisitos dos modernos couraçados*, especialmente tendo em vista a experiencia obtida na presente guerra do Extremo Oriente, e pois, nos consideramos incapazes para indicar melhoramentos nos alludidos desenhos, porquanto concordamos inteiramente com as condições propostas por V. Ex.

....

....

O consumo de carvão por pé quadrado de área de grelha foi, conforme as especificações, limitado, porém pedimos licença para declarar que, si nos permittir augmentar um pouco o referido consumo, será possivel obter uma velocidade maior do que os 19 nós exigidos por V. Ex.; entretanto, velocidade de 19 nós póde sem duvida obter-se dentro do consumo limitado pelas citadas especificações.

A possibilidade de conseguir-se em condições criticas uma velocidade maior do 19, embora com o consumo um pouco mais elevado de carvão é um importante factor que parece recommendar-se á consideração de V. Ex.

....

A S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha — Rio de Janeiro—Temos a honra de ser de V. Ex. o mais obediente criado. — *Vickers Sons & Maxim, Ltd.*

— —

Elswick Works New Castle-on-Tyne, 23 de agosto de 1905.

Excellencia — Ha algum tempo que tenciono escrever-vos ácerca das propostas, para as quaes fomos recentemente convidados, relativas á construcção de navios de guerra para a esquadra brazileira, porém até agora tenho estado impossibilitado de fazel-o, por motivo de molestia.

O que eu desejo salientar-vos é que eu dei pessoalmente a mais cuidadosa attenção ás condições estabelecidas por V. Ex. e que depois de minucioso exame, julguei-me impossibilitado de suggerir quaesquer modificações que lhes trouxessem melhoramentos importantes.

Com relação á velocidade, protecção, e poder offensivo parece-me ter V. Ex. exigido o maximo possivel dentro do deslocamento estipulado, e por conseguinte ao elaborarmos nossas propostas adoptámos as vistas de V. Ex. na totalidade.

Tomei a liberdade de dirigir-vos esta carta para ponderar-vos que, si nós não submettemos a V. Ex. outro desenho substitutivo, não foi por ter deixado de dar a maxima attenção possivel ao assumpto.

Tenho a honra de ser, Excellencia, o vosso mais obediente criado. — *A. Noble*, Presidente da.

Sir W. G. Armstrong, Whitwort & Co, Limited.

A S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha. Rio de Janeiro

Société Anonyme des Forges & Chantiers de la Méditerranée.

O projecto de couraçado n. 1, foi organizado pela Sociedade *des Forges & Chantiers de la Méditerranée*, conformando-se com as diversas condições enunciadas detalhadamente no programma que recebeu directamente do Almirantado Brazileiro.

O navio de que se trata constitue, sem a menor duvida, uma poderosa unidade, de valor militar sob todos os pontos de vista equivalente ao das mais recentes unidades de combate em construcção ou fluctuando.

Seus canhões de grosso calibre, sábiamente uniformes no total, seu amplo abastecimento de munições, a espessura e a qualidade de sua couraça, sua velocidade, e seu raio de acção lhe garantem grande poder offensivo, a par de uma protecção das mais efficazes contra os tiros da artilharia inimiga.

....

La Seyne, 14 de agosto de 1905. — *A. Lagane.*

Estas cartas foram escriptas quando já eram conhecidos os ensinamentos das batalhas de 10 e 14 de agosto de 1904, e de 27 de maio de 1905, na guerra russo-japoneza, que serão vantajosamente aproveitados.

O Sr. José Carlos — Não estou longe de concordar com o Sr. Ministro da Marinha.

O Sr. Jesuino Cardoso — Estimo ouvir essas declarações do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, a quem esse Estado, como o de Santa Catharina, tantos serviços devem, no que se refere aos melhores interesses do seu progresso material, com a intelligente propaganda de seus recursos naturaes, com tanta felicidade feita nos Estados Unidos, por occasião da exposição de São Luiz. Antigo official de marinha, sabido nas cousas do mar e dedicado, como vae mostrando, á restauração do nosso poder naval, S. Ex. tem agora a opportunidade de prestar novos serviços ao paiz, levando as suas idéas e observações ao directo conhecimento do Sr. Ministro da Marinha, seu velho e honrado camarada.

De como será avaliado este inestimavel serviço, vou dize-lo a S. Ex. e á Camara.

Encontrando-me ha dias com o nobre Ministro da Marinha, manifestei-me impressionado com o conhecido e notorio estado de desmantelo do material da Armada, em rapida palestra entretida com S. Ex., que convidou-me, nessa occasião, a comparecer ao seu gabinete.

Desejoso de estudar o assumpto, accedi ao convite, indo ao respectivo Ministerio.

Gentilmente acolhido, alli me foram dados esclarecimentos e prestadas informações, que muito me serviram na exposição que venho fazendo.

Della, porém, é claro, não podem constar completas especificações, com todos os detalhes, pela natural reserva e discreção que o assumpto impõe.

Declarou-me o Sr. Ministro que ficaria desvanecido com igual procedimento da parte de todos os representantes da Nação, e referindo-nos ambos á attitude assumida na tribuna pelo digno representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Almirante, com palavras elogiosas para o nobre Deputado, autorizou-me a convidal-o a comparecer ao seu gabinete, onde, como a mim e a todos os representantes da Nação, seriam franqueados a S. Ex. os archivos do Ministerio, a respeito do assumpto.

Assim terão todos occasião de verificar o que eu verifiquei, fazendo justiça ao procedimento ponderado, ao patriotismo, á nobreza de caracter e á competencia do Sr. almirante Noronha, de quem faço o mais elevado conceito, aproveitando-me do ensejo para prestar publica homenagem ás suas grandes qualidades pessoaes e aos seus altos e relevantes serviços ao paiz.

O Sr. José Carlos — E' a opinião geral, da Camara e do paiz inteiro.

O Sr. Jesuino Cardoso — Appello para o patriotismo do nobre Deputado, sendo o assumpto, como é, de capital importancia.

Senhores, dada a organização presente e as contingencias do momento historico em que os povos fazem a guerra em desaggravo de offensas e ultrajes e em defesa de legitimos interesses e sagrados direitos, os governos são obrigados a uma solicitude particular com relação a tudo que diz respeito á segurança do paiz, em terra e no mar. (*Apoiados; muito bem.*)

O papel da força naval nas guerras modernas é preponderante e quem tem o dominio no oceano tem a victoria quasi garantida. Si a Russia tivesse a supremacia nos mares do Oriente, o Japão, confinado nas suas ilhas, ficaria reduzido á impotencia.

O verdadeiro vencedor da Russia não foi Oyama, nem Kuroki, mas foi Togo, que escreveu o prologo da victoria em Porto Arthur e o epilogo em Tsoushima. (*Muito bem; apoiados.*)

Embora se achem desannuviados os nossos horizontes e resolvidos todos os litigios e pendencias internacionaes, desapparecendo qualquer pretexto para um rompimento, devemos, comtudo, estar sempre vigilantes e preparados para qualquer emergencia imprevista. (*Apoiados, muito bem.*)

E si na actualidade houvessemos de enfrentar com alguns dos typos regulares de um inimigo medianamente armado, ter amos de exigir da bravura e do valor, nunca desmentidos, dos commandantes, officiaes e marinheiros um resultado que o material de que são compostas as poucas unidades de combate de que dispomos, certo lhes negaria. (*Muito bem; apoiados*).

A nossa esquadra actual não possue mesmo uma só unidade de combate, na rigorosa accepção do termo.

E a solemne e leal declaração feita pelo honrado Ministro da Marinha equivaleu a um brado de alarma, que repercutiu em todo o paiz, erguendo a opinião publica, que se pronunciou pela urgente adopção de um plano de prompta applicabilidade pratica a essa parte da defesa do paiz. (*Muito bem; apoiados geraes.*)

As unidades tacticas, contidas no programma naval, e construidas com todos os ensinamentos modernissimos, correspondem, em numero e especie, a uma verdadeira esquadra, representativa da força combatente mais poderosa da America do Sul, e capaz de satisfazer á justa aspiração nacional, denunciada pela propaganda tenaz e incessante em prol do remodelamento do material da armada.

A inadiavel execução do programma que resolve o nosso problema naval, abre uma nova éra para a Armada, que assim se poderá manter na altura de suas nobilissimas e gloriosas tradicções, alevantando bem alto o pavilhão nacional, symbolo augusto da Patria. (*Muito bem; apoiados geraes.*)

Que á minha ousadia, entrando neste debate, sirva de excusa o dever, não se me levando em conta de velleidade vaidosa, com exhibição de apparato, o que não passa de vivo e sincero empenho patriotico no engrandecimento do nosso poder naval, de cuja influencia depende, em parte assás importante, a realização dos nossos destinos, ligados á permanente garantia da paz em toda a linha sinuosa e vastissima das nossas dilatadas fronteiras. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é muito abraçado e effusivamente felicitado pelos Srs. Deputados presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE JULHO DE 1903

O Sr. Rodrigues Peixoto — Sr. Presidente, occuparei a tribuna por poucos momentos para o fim de apresentar á consideração da Camara um projecto; mas antes farei ligeiras considerações sobre o mesmo.

Não versa elle sobre assumpto de sciencia medica nem de hygiene propriamente ditas; refere-se a um problema de alta relevancia social. Venho tratar dos meios de impedir a disseminação de uma molestia que victima em nosso paiz mais de 40.000 vidas, annualmente: a tuberculose, molestia popular, e seus effeitos sociaes. Essa enfermidade é aquella que actualmente mais occupa a attenção dos governos, dos estadistas, dos philantropos, dos moralistas, dos engenheiros sanitarios e da classe medica em todo o mundo civilizado.

A preoccupação geral que este mal está despertando, é devida ao grande numero de victimas que faz, principalmente entre os que contam de 15 a 50 annos, isto é, aquelles que se acham no maior vigor da idade, e no periodo de maiores esperanças, como unidades de trabalho.

Accresce ainda que essa molestia não respeita latitudes, raças, classes nem profissões; a sua foice assoladora tudo nivella.

E' assim que, segundo Grancher, ella ataca a quarta parte da população do globo e desta quarta parte perece a sexta parte.

Só esse enunciado basta para demonstrar os sacrificios de vidas que ella faz, quando é certo que esta quarta parte representa a cifra de 50 milhões de individuos.

Uma enfermidade, portanto, que traz todos os annos o sacrificio de tantas vidas e que entre nós devora mais de 40 mil, não póde deixar de despertar sériamente a nossa attenção.

Paizes ha, segundo Bordier, na sua geographia medica, que por ella têm sido completamente devastados, como acontece ao archipelago polynesio.

A Nova Zelandia, que contava 500.000 almas, hoje não possue mais que 38.000. As ilhas Sandwich, que tinham 300.000, chegaram a descer a 55.000; o reino de Taiti, cuja população era de 80.000 almas, está hoje reduzido a 7.000, isto é, a uma decima parte.

Dir-se-ha que esses paizes soffrem tão cruel dizimação, porque não conhecem os meios prophylacticos que a sciencia aconselha para debelar esse terrivel inimigo.

Estudando-se, porém, o que se passa na Europa, reconheceremos que o mesmo phenomeno ahi se observa.

E' sabido que a Belgica, um dos paizes mais civilizados do velho mundo, perde annualmente 17 mil vidas; Portugal, apezar das sabias medidas adoptadas pelo governo e associações particulares, e do esclarecido zelo com que a propria rainha procura combater o mal, vê desapparecerem annualmente mais de 20.000 vidas; a Inglaterra, cujas condições hygienicas são irreprehensiveis, soffre um desfalque de mais de 80.000; a Austria-Hungria e a Allemanha, 130.000; a França, 150.000 (só Paris 12.000) e a Russia, 250.000!

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que a tuberculose, alastrando-se por toda a parte, não respeita, como disse, paizes, latitudes e civilização e parece até zombar dos progresso da hygiene e da medicina publica.

Lançando as vistas sobre o nosso paiz, é realmente contristador o quadro desolador do nosso obituario.

Devo dizer á Camara que, de 1860 até 1900, a mortalidade por tuberculose na cidade do Rio de Janeiro elevou-se a mais de 86.000 individuos, não fallando nas victimas das molestias dos orgãos respiratorios, entre as quaes devem figurar muitos tisicos.

Dessa época para cá, a cifra mortuaria tem oscillado, mais ou menos, entre 2.800 e 3.000 pessoas, e o anno passado attingiu a 2.822, além de 1.617 do apparelho respiratorio.

Não temos em geral dados estatisticos completos e seguros a respeito da nossa mortalidade. Entretanto, alguns Estados nol-os offerecem, como, entre outros, o de S. Paulo, cuja respectiva repartição e bem assim o indefesso Dr. Clemente Ferreira, além de outros, affirmam que a tuberculose dizima por anno mais de 3.000 vidas.

Si dermos a cada Estado da Republica uma perda de 2.000 individuos e si addicionarmos essas perdas ás de S. Paulo e da Capital Federal, attingirá a mortalidade total a mais de 40.000 vidas, o que não deixa de ser assustador.

Vê, portanto, V. Ex., quanto o assumpto é importante para o nosso paiz.

O Sr. Estacio Coimbra — Em Pernambuco ha estatistica.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Diz o nobre Deputado que em Pernambuco ha estatistica. Não a conheço. Sei, porém, que funcciona uma Liga contra a tuberculose em Pernambuco, e igualmente que existem outras em Minas Geraes, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande.

O Sr. Fróes da Cruz — Ha tambem aqui na Capital Federal.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Infelizmente não conheço os relatorios daquellas Ligas, nem as suas estatisticas. Sómente sei o que se passa com esta a que se refere o meu illustre amigo, a Liga Brazileira contra a tuberculose, a qual, apezar das difficuldades com que lucta, vae prestando muitos e relevantes serviços.

Mas, comprehende V. Ex. quanto é momentoso e digno da attenção desta Camara um problema que envolve interesses sagrados da saude publica e a consequente necessidade de medidas tendentes a obstar o decrescimento da população em um paiz, como o nosso, de 800 leguas de costa e mais de 8 milhões de kilometros quadrados que precisam de ser povoados.

Essa perda de cerca de 40.000 vidas corresponde a um desfalque social incalculavel.

A Camara sabe que a Republica Argentina reputa valer 1.500 pesos cada immigrante que alli aporta e o mesmo acontece á America do Norte, que avalia em 1.500 dollars os que desembarcam no *Castle-garden*.

Si, porventura, reduzirmos á nossa moeda essas perdas de vida que o Brazil soffre annualmente, chegaremos a um total de mais de 120.000 contos.

Quando a riqueza publica decresce nessa proporção em unidades de trabalho, urge que o Congresso e o Governo voltem suas vistas beneficas para tão relevante problema social, que póde levar-nos ao despovoamento relativo do nosso solo, como vae acontecendo a outros povos.

Além disso trata-se de uma molestia de marcha chronica e de acção imperturbavel por fórma que, para uma mesma população, a porcentagem, além de superior á de todas as molestias transmissiveis, permanece sensivelmente igual durante muitos annos. Por outro lado é uma molestia que abala a sociedade inteira pelos perigos que espalha por toda a parte, em virtude da sua transmissibilidade.

O lado social do problema ainda mais nitido se nos afigura ao encararmos a tuberculose como molestia popular.

Sabem todos que esta é uma enfermidade que ataca de preferencia as pessoas sobre as quaes actuam todos os factores que lhes diminuem a resistencia organica, isto é, as classes desvalidas, aquellas que vivem com difficuldades, sem recursos para terem uma boa alimentação, sufficientemente reparadora e de boa qualidade. São estas as que de ordinario residem em casas pouco salubres, sem ar e sem luz, e, finalmente, as que, quasi sempre mais de perto sentem as consequencias das multiplas causas deprimentes do organismo e não podem valer-se dos meios prophylacticos, pela penuria em que vivem.

Por isso mesmo que as classes desvalidas constituem a maioria do paiz e são factores sociaes de grande relevancia, pelo contingente de esforço e de trabalho que offerecem para augmento da riqueza publica, não devem ficar em abandono, entregues á voracidade do mais terrivel flagello dos tempos modernos—a tuberculose.

E' certo que este mal começou entre nós pelas cidades do littoral e foi pouco a pouco invadindo as do interior do paiz, seguindo as correntes de immigração, e hoje alastrou-se até pelas pequenas localidades, conservando comtudo a sua predominancia nas grandes agglomerações. Causa não direi que nova pareça a quantos se preoccupam com estes assumptos e sabem que a influencia nociva dessas agglomerações constituem um facto bem conhecido e que se tem tornado, mesmo entre nós, o ponto de partida das mais felizes reformas no dominio da hygiene.

Estatisticas levantadas em Buda-Pesth, por Kœrœsi, demonstram que nas casas occupadas por uma até duas pessoas, a mortalidade, em certo periodo dado, é de 20 pessoas; nas de dous a tres, é de 23; nas de tres a cinco, é de 29; nas de cinco a dez, é de 32, e nas de 15 para cima, é de 79.

Veron, no seu livro *Molestias populares*, faz ver que o numero de victimas da tuberculose está na razão directa do numero de andares das casas, decrescendo de cima para baixo.

Os que habitam o andar superior são, em geral, indemnes, ou são os que menos soffrem. Os que habitam, porém, os pavimentos inferiores, são os mais victimados.

Tambem conduzem ao mesmo resultado, segundo o referido escriptor, as ruas estreitas, as casas com janellas ou portas em numero insufficiente, sem áreas, pateos ou sem outros meios de ventilação, porque constituem tambem um elemento favoravel á propagação da tuberculose, ao passo que as pessoas residentes em quarteirões ricos, dispondo de recursos para se tratarem ou para se retirarem do meio mephytico em que vivem, são as que menor numero de victimas offerecem.

E' assim que nos quarteirões dos Campos Elysios e da Magdalena a mortandade vae de 16 a 80, por 10.000 habitantes, ao passo que nos quarteirões mais pobres, onde vivem os operarios em condições menos hygienicas, a mortandade eleva-se a 300 por 10.000.

Vê, V. Ex., Sr. Presidente, que o problema por esse lado é muito importante, e entende com o Congresso e com o Governo, assumindo menos o caracter de uma questão puramente medica ou de simples hygiene do que o de um assumpto de ordem economica e social. Alguns paizes tem-n'a tomado em muita consideração. Nos Estados Unidos 35 Estados já consideram obrigatorio nos collegios e estabelecimentos superiores o ensino de algumas das causas individuaes e collectivas que determinam a tuberculose.

Dessas causas são consideradas principaes as tres seguintes: habitações insalubres, falta de alimentação ou alimentação deficiente, o abuso do alcool, produzindo o alcoolismo.

Naquelles 36 Estados se ensina que o vicio do alcoolismo depaupera as forças, enfraquece o organismo, prepara o terreno para

acquisição da molestia, porque o leito da tuberculose está quasi sempre na fraqueza organica, na falta de resistencia physico-chimica do individuo.

O germen da tuberculose é de tal ordem que resiste á temperatura de 80 gráos de calor e á de 10 abaixo do zero, não poupando principalmente áquelles que não teem os elementos precisos para se defenderem de tão horrivel enfermidade.

As suas toxinas, depois de morto o microbio, se conservam ainda por espaço de 30 dias.

Vê, portanto, a Camara que o assumpto é de alta relevancia para aquelles dos nossos concidadãos, que não teem os elementos precisos para essa auto-defesa deante de tão horrivel enfermidade.

Este problema já é seriamente encarado na Europa. Alli os governos, as associações scientificas, e caridosas, e a iniciativa privada, em uma acção commum e univoca, teem tratado de tomar medidas, não só prophylaticas, como outras que conduzam sinão á debellação completa do mal, ao menos á restricção de sua esphera de acção.

Em nosso paiz, pelo menos nesta capital, a acção dos poderes publicos vae se fazendo sentir de modo benefico e salutar no tocante ao saneamento geral; entretanto, a prophylaxia individual tem se limitado quasi que só a iniciativa privada, representada por associações e pelas Ligas, que não dispõem dos precisos recursos para, em mais larga escala, prestarem os serviços delles instantemente reclamados.

A liga desta Capital, apezar das sympathias de que se vê cercada, luta ainda assim com grandes difficuldades para o desempenho integtal de sua altal missão. Apezar disso já conseguiu despertar a attenção do publico para este magno assumpto, fazendo com que as victimas desse mal recorram ao seu dispensario diariamente, em numero não pequeno, como se vê do seu relatorio, e ahi recebem com a assistencia material, o preparo educacional que vão diffundir por toda a parte.

Os recursos da liga reunidos, por assim dizer, ás migalhas, elevam-se já á cifra relativamente alta, mas ainda insufficiente para a fundação de um sanatorio e de outros instrumentos de preservação social.

Mas, Sr. Presidente, não são só os sanatorios que concorrem para restringir a acção da tuberculose; os conselhos hygienicos dados aos doentes e mesmo áquelles que o não são, para que possam evitar o mal, teem grande importancia, como elemento de defesa individual e collectiva.

Depois, não se podem fundar tantos sanatorios quantos sejam necessarios, porque o paiz é vastissimo e nos fallecem os recursos necessarios para isso. (*Apartes*).

Os sanatorios constituem um meio de luta que não se póde considerar exclusivo nem predominante. São estabelecimentos reservados aos tuberculosos susceptiveis de cura ou de melhora duradoura. E' preciso fazer com que entrem em cooperação outras instituições subsidiarias da preservação social, tanto mais que elles demandam avultados capitaes, e as medidas prophylaticas, entretanto, devem chegar a todos, sem distincção de pessoas e de posição social.

E' pois, preferivel o emprego dessas medidas ainda mesmo depois de se fundarem sanatorios.

E' de justiça consignar os relevantes serviços prestados pela Directoria Geral de Saude Publica no problema sanitario desta capital. Tenho fundadas esperanças de que perseverando-se na pratica das medidas impostas pelo respectivo regulamento serão obviados muitos dos males que constituem o escopo da lucta contra a tuberculose.

Não nos bastará porém executar o regulamento; será mister promover nas escolas primarias e secundarias o ensino anti-alcoolico e o das noções de todas as medidas prophylaticas conducentes a evitar a tuberculose e o alcoolismo. (*Apartes*).

A America do Norte, que nos póde dar lições, torna obrigatorio nas escolas esse ensino, não sendo para admirar que o mesmo se fizesse em nosso paiz, doutrinando nas aulas noções de prophylaxia contra esses dous terriveis males.

Desde que estabelecessemos essa obrigação, diminuiria decerto o numero de tuberculosos e de alcoolicos, com proveito para a riqueza publica.

Si se creasse na Escola de Medicina uma disciplina para aquelle fim, seria mais um elemento de propaganda util quando menos para a technica do diagnostico precoce, aconselhado ainda no ultimo Congresso de Paris.

Evidentemente ninguem julga indispensavel que, para o successo da lucta contra a tuberculose e o alcoolismo alguem se especialize; mas casos ha em que não será demais conhecer-se profundamente o assumpto

Conviria, portanto, que a exemplo da America do Norte, e do que pedem as associações anti-tuberculosas, que creassemos nas escolas, lyceus e institutos superiores o ensino anti-alcoolico e anti-tuberculoso. (*Apoiados.*)

Na União Americana mais de quarenta estabelecimentos desse genero occupam-se do ensino tendente a demonstrar os perigos da tuberculose e do alcoolismo; e trinta e seis Estados alli já o consideram como uma obrigação, em suas leis e em suas instituições.

Que haveria, portanto, de admiravel que, transplantando daquelle paiz a medida, a adoptassemos tambem aqui?! (*Ha muitos apartes.*)

Seria, em todo o caso, mais um elemento de propaganda e de acção contra males de tamanha importancia.

Nós, que temos cadeiras de tantas outras disciplinas, não agiriamos com desacerto, si, por mais este meio, estendessemos a propaganda ainda que consignando no orçamento uma verba destinada a fim tão util. (*Apoiados.*)

As noções relativas aos perigos da tuberculose e do alcoolismo ainda não estão sufficientemente divulgadas entre nós, como convinha. Não temos tão pouco nenhuma associação doutrinaria de temperança.

O alcoolismo, entretanto, póde-se dizer que é muitas vezes a base da tisica, porque prepara o organismo para a tuberculose, deprimindo-lhe as forças e preparando-lhe condições de predisposição. (*Ha muitos apartes.*)

Estou dizendo que o alcoolismo é uma das mais importantes causas indirectas da tuberculose, porque produz o enfraquecimento do organismo, traz a falta de resistencia organica, resistencia essa physico-chimica, da qual depende a receptibilidade ou não para a molestia.

Si, porventura, o nosso organismo for são, si não estiver depauperado pelos vicios, especialmente pelo do alcool ou outra qualquer cousa, elle saberá resistir, porque os nobres Deputados, que conhecem estes assumptos, sabem que, quando o microbio da tuberculose accommette o organismo, luta primeiro contra as cellulas e os globulos brancos do sangue e, si porventura esses teem resistencia bastante, o microbio é vencido, mas não perece; e, neste caso, installa-se no organismo para fazer explosão na primeira opportunidade.

Por conseguinte, si o alcool é o vicio por excellencia que mais deprime o organismo, tornando-o apto para muitas enfermidades, principalmente para a tuberculose, não posso deixar de consideral-o neste caso uma das bases daquella enfermidade.

A expressão não é minha, é de Landouzy, que considera o alcool — o leito da tuberculose.

Devo dizer ainda que, em todas as autopsias feitas em Paris, nos hospitaes de tuberculosos, 98 % são de individuos alcoolicos. Póde-se affirmar que a média, na Europa, de tuberculosos entre os alcoolicos, é de 72 %.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Estamos de accôrdo. Sei que a causa material, efficiente, que determina a tuberculose, é o microbio. Mas, si o microbio encontrasse o organismo são, resistente, nas condições que descrevi, nelle não se installaria tão facilmente e as estatisticas dos hospitaes não apresentariam tão grande numero de obitos.

Posso affirmar aos nobres Deputados que os paizes mais alcoolistas são justamente aquelles em que a tuberculose mais se desenvolve; na Belgica, na França, onde o vicio está muito desenvolvido, o numero de obitos por esta molestia é muito grande, ao passo que na Italia, paiz mais sobrio, esse numero é relativamente diminuto.

Está, portanto, provado pela sciencia, pela observação e pelas estatitisticas que a tuberculose assenta quasi que exclusivamente nos organismos enfraquecidos.

Mas, Sr. Presidente, outras causas não menos importantes tambem concorrem para esta molestia, e são ellas — a falta de alimentação sufficiente e de boa qualidade e a falta de habitações salubres. Desta ultima, felizmente o Governo está se occupando de um modo digno de louvor.

VV. EEx. sabem que os generos alimenticios entre nós não são fiscalizados e analyzados, porque não temos infelizmente laboratorios de bromatologia para esse exame, como acontece em outros paizes.

Ninguem ignora que generos alimenticios, deteriorados são offerecidos ao consumo; e como estes generos são mais baratos, as classes pobres os compram de preferencia. Dahi, depauperamento organico e a consequente receptibilidade morbida.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Não combato os sanatorios.

Quero hospitaes para doentes communs, quero hospicios privativos para tisicos e quero sanatorios.

Quero que para as creanças, que teem a tara da tuberculose, que teem o vicio organico da fraqueza, que são predispostas para esta molestia, sejam creadas colonias de ferias e agricolas, a beira mar e em logares apropriados.

Portanto, si desejo tudo isto, não posso deixar de querer tambem os sanatorios.

O que disse é que os sanatorios, custando grandes sommas, não podendo ser espalhados por toda a parte, como succede com as medidas prophylaticas, não offerecem as mesmas vantagens que os meios que indiquei.

V. Ex. sabe que a tuberculose é uma molestia infecto-contagiosa, curavel, como affirmam os competentes.

Permittam-me os nobres Deputados, que são medicos, que eu cite, entre outros Grancher e Jaccou como sendo desta opinião,

Modernamente, o Dr. Richet descobriu o methodo da zomotherapia para a cura dessa enfermidade; outros scientistas se esforçam para o mesmo fim no mundo inteiro. Confiamos, portanto, na força da sciencia.

E' bem possivel, que a tuberculose possa ser curada em todos os seus gráus, em futuro muito proximo.

Mas, qualquer que seja a hypothese, os casos da tuberculose são tão frequentes e em tão grande numero que devemos procurar todos os esforços para isolar os doentes, que não podem ser curados, em esta-

belecimentos apropriados, porque aquella enfermidade é perfidamente contagiosa.

Este contagio foi por muito tempo desconhecido: só em 1865 foi que Vellemin o tornou evidente, sendo o seu agente causal,— o microbio, descoberto por Koch, em 1882.

Eu podia expor á Camara os meios pelos quaes a molestia póde ser contrahida, mas limito-me apenas a affirmar a sua contagiosidade e a dizer que devemos tomar todas as precauções para evital-a, como grande praga social que é.

Separar os doentes dos sãos, isolal-os, é a primeira condição.

Mas isto não acontece geralmente entre nós. Não temos hospitaes especiaes para esses infelizes, que, por força das circumstancias tem de ir para estabelecimentos onde ficam em promiscuidade em doentes de outras molestias. Por outro lado o amor do brazileiro á familia, parentes e amigos, a sua bondade extrema, o seu altruismo proverbial o obrigam a ter junto de si os doentes dessa enfermidade, mesmo com todo o risco do contagio; bebemos no mesmo copo, vivemos sob o mesmo tecto e dormimos até no mesmo leito, sem temor da contaminação.

A molestia inocula-se por muitos meios, como sejam pelos orgãos respiratorios, pelo tubo gastro-intestinal, pelo tegumento externo, no caso de qualquer incisão que se tenha na pelle, e por outros processos.

Si o perigo é tão grande, devemos nos prevenir contra elle, dando-lhe combate em todos os terrenos.

Foi com este intuito que me lembrei de apresentar um projecto. Póde parecer que elle vae envolver despezas exageradas; mas estas devem ser consideradas insignificantes, attento o fim para que são destinadas.

Si não temos regateado recursos até hoje para a introducção de immigrantes estrangeiros, que não se demoram, muitas vezes, entre nós, e voltam de prompto para o seu paiz, não é muito que destinemos uma verba para salvar a vida aos nossos concidadãos.

A questão, como já affirmei ao começar, não é uma questão medica, nem hygienica; é um problema de alta relevancia social, que tem occupado a attenção de todo mundo civilizado.

Governos, estadistas, philantropos, moralistas e engenheiros sanitarios, todos quantos teem coração e patriotismo estão empenhados nesta campanha gloriosa e humanitaria, no estrangeiro, e não seremos nós que ficaremos indifferentes.

O Sr. Estacio Coimbra dá um aparte.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Estes meios a que o nobre Deputado allude são exactamente os sanatorios, hospitaes, hospicios, colonias de férias para crianças, colonias agricolas e todos os outros recursos empregados pelos paizes da Europa, especialmente pela Allemanha, que neste ponto ganhou certa supremacia moral sobre todos os outros povos.

Entendo que é preciso haver rigor no que diz respeito á execução do regulamento sanitario, na fiscalização dos generos alimenticios offerecidos ao commercio; na condemnação das casas insalubres, na repressão do alcoolismo e outros vicios que conduzem á tuberculose. Urge evitar novos impostos e diminuir os existentes sobre os generos de primeira necessidade; fomentar a creação de cooperativas de consumo, por meio das quaes possam as classes pobres e desvalidas obter os alimentos de que precisarem para a sua subsistencia em melhores condições de preço e de qualidade; finalmente, crear instituições de assistencia publica que forneçam recursos áquelles doentes que não os tenham, nem os possam obter.

Devem ser creados sanatorios, hospitaes, hospicios, asylos, colonias de férias e agricolas para as crianças, especialmente para aquellas que pela sua constituição fraca, pelo seu organismo depauperado, estão mais preparadas ou predispostas a contrahirem a molestia.

Com estes elementos conseguiremos um grande triumpho, fazendo diminuir ao menos os casos desta molestia, uma vez que não nos seja possivel extinguil-a por completo, isto, porém, não só na Capital Federal, mas em todo o paiz, generalisando assim a lucta contra o maior flagello dos tempos modernos.

Mas, para isso são precisos recursos vastos.

Neste sentido é que vou apresentar o meu projecto que timidamente submetto ao criterio e espirito esclarecido da Camara. Se não tiver elle successo, restar-me-ha ao menos a satisfação de haver levantado uma questão de alta relevancia social, e cumprido o meu dever de cidadão, de patriota e, ao mesmo tempo, de representante da Nação. (*Muito bem.*)

Vou ler o meu projecto: « Considerando...»

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

PROJECTO

Considerando o incalculavel desfalque social que soffre annualmente o paiz com a avultada perda de vidas, por tuberculose, no periodo mais productivo da actividade humana;

Considerando que este problema social precisa de ser encarado seriamente, como um dos mais instantes da actualidade, pelos seus graves e perniciosos effeitos;

Considerando a marcha sempre invasora daquella enfermidade, apezar das medidas consignadas nas leis vigentes e da meritoria campanha movida pela iniciativa privada;

Considerando a insufficiencia dos esforços empregados até hoje para restringir a expansão de tão cruel enfermidade, cujas victimas excedem, em numero, ao de outras molestias infecto-contagiosas juntas;

Considerando a inadiavel necessidade de coadjuvar e fortalecer a acção do poder publico e das associações que se destinam á luta contra a tuberculose;

Considerando a urgencia de fomentar a acção da iniciativa privada, quando tenha por fim a fundação e destino de:

a) dispensarios, como orgãos de preservação e de assistencia aos tuberculosos;

b) sanatorios para tuberculosos em condições de curabilidade;

c) hospitaes para creanças escrophulosas e colonias para aquellas que, por uma tára hereditaria ou vicio nutritivo adquirido, estejam predispostas a contrahir a tuberculose;

d) asylos, casas de convalescenças, ou hospicios destinados aos tysicos propriamente ditos.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Serão deduzidos 20 % do imposto do consumo sobre bebidas alcoolicas, fermentadas, vinhos engarrafados e os preparados de fumo, nacionaes ou estrangeiros.

Art. 2.º O producto resultante dessa deducção será attribuido ás associações que tenham por fim a luta contra a tuberculose, já creadas nesta Capital e nos Estados, cabendo á Liga Brazileira Contra a Tuberculose a quota correspondente ao Districto Federal, e ás ligas existentes nos Estados a que nelles for arrecadada.

Art. 3.º Na falta dessas associações, e, até que ellas sejam creadas, ou no caso de não querer algumas dellas submetter-se ás disposições desta lei, será a respectiva quota applicada pelo Governo Federal para os fins do art. 2º, por intermedio da Directoria de Saude Publica.

Art. 4.º As associações anti-tuberculosas serão obrigadas a estender sua acção ás localidades do Estado em que cada uma tiver a sua séde.

Art. 5.º Junto de cada associação que receber os favores desta lei, existirá um fiscal, nomeado pelo Governo Federal, com funcções gratuitas e a titulo de serviço relevante, sendo outrosim considerados taes os encargos administrativos das referidas associações.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de julho de 1903.— *Rodrigues Peixoto.— Alcindo Guanabara. — Pedro de Carvalho.—Mayrink.—Figueiredo Rocha.—Bulhões Marcial.—Homero Baptista.—Balthazar Bernardino.—Americo Werneck. — Sá Freire.—Oliveira Valladão.—Serzedello Corrêa. — Themistocles de Almeida. — Lobo Jurumenha.— Elysio de Araujo.— Francisco Romeiro. — Fróes da Cruz. — Irineu Machado.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 181 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao the-oureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.484, que concede pensão a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fall·cido Senador do Imperio Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.090, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 30 de julho ultimo—Rectificação.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos — Circular n. 1—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Quadro demonstrativo das apolices pertencentes ao fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, até 31 de julho ultimo.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral da Industria.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas—Balancete do «London and River Plate Bank, limited».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.484—DE 4 DE AGOSTO DE 1906

Concede a pensão mensal de 250$ a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de 250$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.069—DE 30 DE JULHO DE 1906

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, uma brigada de cavallaria com a designação de 4ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 7 e 8, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sido por mim sanccionada a resolução do Congresso Nacional, que manda reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal de 84$ de que gosava seu finado marido o tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 20, de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 14—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que manda reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal de que gosava seu finado marido o tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de julho proximo findo, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

19º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, o alferes Francisco José Gomes Guimarães ;

Alferes, Octavio Augusto Mascarenhas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Mossoró

9ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio Soares de Góes e José Pedro do Monte

Capitães-ajudantes de ordens, José Rodrigues Lima e Azarias Januario de Oliveira ;

Major-cirurgião, Vicente Alves do Couto.

25º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Luiz Colombo Ferreira Pinto ;

Tenente-secretario, Silvio Galvão de Miranda.

1ª companhia—Tenente, Antonio Bandeira do Monte Rocha ;

Alferes, Antonio Epaminondas de Medeiros e Barcio Benevides da Motta.

2ª companhia—Alferes, Elizio Eugenio da Camara e Manoel Nunes de Medeiros.

3ª companhia — Alferes, Lourenço Nunes de Medeiros e Lucio Lopes de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Manoel Xavier de Medeiros ;

Alferes, Francisco Xavier de Medeiros e Silvino Augusto Monteiro.

26º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Capistrano do Couto ;

Tenente-secretario, Miguel Osorio ;

Tenente-quartel-mestre, Vicente Ferreira Cunha da Motta ;

Capitão-cirurgião, Bento Antonio de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Antonio Hyppolito Medeiros ;

Tenente, Pedro Ignacio da Silva Carvalho ;

Alferes, Manoel José de Medeiros Filho e Augusto Vicente de Medeiros.

2ª companhia — Tenente, Manoel Joaquim da Rocha;

Alferes, Florencio Lopes de Oliveira Filho e João Salviano de Lima.

3ª companhia — Capitão, Genuino Alves de Souza;

Tenente, José Soares da Costa;

Alferes, João Agostinho Pereira e Francisco Soares de Souza.

4ª companhia— Capitão, Antonio Joaquim da Costa;

Tenente, Candido Gomes dos Santos;

Alferes, Francisco Borges de Andrade e Oscar Amaral de Oliveira.

4ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Miguel Faustino do Monte.

1º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Soares do Couto.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Ferreira Cunha da Motta.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Fiscal, o major João Baptista Rost.

— Foi mandado aggregar á respectiva brigada o coronel commandante da 18ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, Antonio José Cardoso.

— Foram transferidos na guarda nacional nesta Capital:

Para o 2º batalhão de infantaria, o alferes do 1º batalhão de igual arma Mario Leite Borges;

Para a 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria, o capitão da 3ª companhia do 13º batalhão da mesma arma Josué Guedes de Mello;

Para o 1º regimento de artilharia de campanha, o alferes da 3ª companhia do 10º batalhão de infantaria Antonio Alves Salgado;

Como aggregados, para o 7º batalhão de infantaria, o capitão da 4ª companhia do 8º batalhão da mesma arma Francisco da Silva Pereira e os alferes do 3º batalhão Sebastião de Araujo, Antonio Joaquim Machado da Cunha;

Para o estado-maior do commando superior da guarda nacional em S. Paulo, o tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria da mesma milicia na capital do dito Estado Basilio Ramos de Toledo e Silva.

—Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 4º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional nesta Capital:

10º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Venancio Lisboa.

1ª companhia—Alferes, Arthur Freire de Aguiar e Antonio Euzebio Marcondes de Souza.

4ª companhia — Capitão, Francisco Messias;

Tenente, José Neves Marçal.

2º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Tenente, Isidro Gonçalves de Lima.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 16 de julho proximo findo, foram classificados no regimento de cavallaria da força policial os capitães Delmar Cabral Godolphim e João Augusto da Costa, este, no 1º esquadrão do 1º corpo, e aquelle, no 2º esquadrão do 2º corpo, e não como foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente:

Foram nomeados:

Alberto Etchegaray Guimarães, para o logar de 4º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia;

O 2º escripturario do Thesouro Federal Affonso Luiz de Sá Athayde, para exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal do Thesouro Federal na Estado do Espirito Santo.

Foi declarado sem effeito o decreto de 14 de abril ultimo, que nomeou Guilherme Alves para o logar de thesoureiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, visto não haver acceitado o referido logar.

Foi exonerado, a seu pedido, Modesto de Faria Bello, do logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de Minas Geraes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 50$, congrua a que tem direito o vigario José Pinto dos Reis;

De 11:981$200, fornecimentos feitos de fevereiro a abril ultimo ao Instituto Benjamin Constant;

De [illegible], fornecimentos feitos durante o 1º trimestre deste anno á Directoria Geral de Saude Publica;

De 50$, congrua que compete ao vigario Joaquim Mariano de Castro Araujo;

De 564$200, publicações feitas em maio ultimo para a Directoria Geral de Saude Publica.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia dos decretos ns. 1.483, de 26 de julho deste anno, autorizando a abertura do credito de 153:000$, supplementar ao n. 9 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para attender a despezas com ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, e 6.095, da mesma data, abrindo o referido credito.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Renovação do passe concedido ao engenheiro Orozimbo Lincoln do Nascimento para que, em commissão da Escola Polytechnica, possa o mesmo engenheiro ir ao Observatorio Astronomico de Barbacena;

Providencias no sentido de se fazer a ligação externa do apparelho telephonico do predio onde funcciona a delegacia da 2ª circumscripção policial urbana em Jacarépaguá.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Retirada da Alfandega desta Capital, livre de direitos, dos volumes importados por Adolpho & Veiga por conta da força policial do Districto Federal;

Informações no sentido de saber-se si o capitão Joaquim Antonio Lopes, tenente Antonio José da Costa e Souza e alferes Manoel de Assumpção e Silva, officiaes da força policial do Districto Federal, receberam no anno de 1905 e teem recebido no de 1906 os soldos de 1:840$, 1:162$224 e 387$328 annuaes, contemplados nas tabellas dos reformados da então brigada policial.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em Alagôas, que foi reiterada ao Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 657$, para pagamento, no 2º semestre corrente, dos soldos que competem aos reformados da força policial do Districto Federal.

—Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito de 153:000$, supplementar ao n. 9 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para despezas com ajudas de custo aos membros do mesmo Congresso.

—Transmittiram-se ao Presidente do Senado Federal, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 24, de 25 de julho deste anno.

Dia 30

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os pagamentos no Thesouro Federal:

De 8:800$153, fornecimentos feitos em junho ultimo ás Colonias de Alienados;

De 758$500, fornecimentos feitos em junho ultimo á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 111$060, despezas de prompto pagamento feitas pelo director da Casa de Correcção em junho ultimo.

—Ao mesmo Ministerio solicitou-se a concessão dos creditos:

De 200$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Minas Geraes, para pagamento, no exercicio corrente, da congrua que compete ao mestre de cerimonias da Sé do Bispado de Diamantina conego Manoel Alves Pereira;

De 600$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, na Parahyba, para [illegible] pagamento ao vigario collado da freguezia de Campinas Grande Luiz Francisco da Silva Pessoa;

De 2:400$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Amazonas, para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, do ordenado, na razão de 200$ mensaes, que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Manoel Cavalcanti Ferreira Mello.—Communicou-se ás delegacias respectivas.

Expediente de 4 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada, por tres mezes, para tratamento de saude, a licença concedida ao 1º escrivão do jury desta Capital coronel Acacio Buarque de Gusmão.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Piauhy, o decreto de 25 de junho ultimo, nomeando Antonio José de Almeida Rodrigues para o logar de ajudante do procurador da Republica na séde da secção;

Ao juiz federal na secção do Ceará, seis decretos de 18 de junho ultimo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica na séde da secção e nos municipios de Araripe e Canindé;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, o decreto nomeando Gonçalo Attico de Lima 1º supplente do juiz substituto no municipio de Iguarassú;

Ao juiz federal na secção de Sergipe, tres decretos nomeando o 1º supplente do juiz substitutos e os ajudantes do procurador da Republica na séde da secção e no municipio de Santo Amaro;

Ao juiz federal na secção da Bahia, cinco decretos nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Olivença e Patrocinio do Coité;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, quatro decretos nomeando supplentes de juiz substituio e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Christina, Campanha e Jacutinga;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, o decreto nomeando o 2º supplente de juiz substituto no municipio de Vassouras;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, nove decretos nomeando supplentes de juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Rio Claro, Campinas, Avaré e S. Paulo dos Agudos.

—

Requerimento despachado

Bacharel Antonio José de Araujo, promotor publico do districto do Alto Juruá, pedindo prorogação do prazo para tomar posse do cargo.—Deferido.

—

Expediente de 4 de agosto de 1096

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 179, de 25 de julho findo;

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, do officio n. 46, de 2 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná, do officio n. 40, de 1 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, tres folhas relacionadas, em duplicata, na importancia de 17:170$960, para pagamento do pessoal superior empregado na Inspectoria do Serviço de Prophyxia da Febre Amarella, durante o mez de julho ultimo;

Ao administrador dos Correios, o laudo de exame de validez de Sissimundo Gomes de Oliveira;

Ao director geral dos Telegraphos, o laudo do exame de validez de Manoel de Abreu Faria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Arthur de Andrade, Julio Valentim Gutieraez, José Caetano de Souza, A. Victor Teixeira Lopes, Rodolpho Paiva e Honorio Alves de Araujo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal, no sentido de serem fornecidos a esta repartição 2.000 tubos de lympha vaccinica;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, no sentido de ser entregue, como despeza comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, a importancia de 10:376$608, para effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoria, durante o mez de julho findo;

Ao mesmo, no sentido de ser entregue ao chefe de secção desta directoria Olympio de Niemeyer, como despeza comprovada, a importancia de 15:279$725, para occorrer ao pagamento do constructor e pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio á rua do Rezende, durante o mez de julho findo.

—

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1906

José F. dos Santos Deveza (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Oscar Alves Ribeiro.—Queira declarar a rua em que está situado o predio e o seu numero.

José F. dos Santos Deveza (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Campello de Oliveira (6º districto).—Deferido.

Antonio M. F. da Silva (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

A. Costa Lobo & Comp. (7º districto).—Serão concedidos 50 dias.

João M. Fernandes da Silva (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Antonio de Oliveira (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria de Oliveira Monteiro (9º districto).—Deferido.

João Gomes da Silva (4º districto).—Serão concedidos 30 dias, nos termos da informação.

F. F. Braga (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

J. L. Gomes B. Assumpção (4º districto).—Não póde ser attendido.

Carrapatozo Costa & Comp. (4º districto).—Não podem ser attendidos.

Manoel Antonio de Miranda (1º districto).—Deferido.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente mez:

Foi exonerado o inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro Henrique Monat da Rocha e nomeado para substituil-o Palvino Campos Rocha;

Foi exonerado o inspector seccional da 6ª circumscripção suburbana Antonio Luiz do Rosario, sendo nomeado para substituil-o interinamente Pedro Duarte.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 6 do corrente, foram nomeados para o Estado de S. Paulo:

Alfredo Antonio Mariano Fagundes para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Paulo dos Agudos;

Ernani de Almeida Guimarães para identico logar em Itapetininga;

Manoel Teixeira de Magalhães para identico logar em Jahú;

João da Rocha Menezes para o de collector das rendas federaes em Cravinhos;

Elias de Camargo Penteado para identico logar em Santa Rita de Passa Quatro.

Circular n. 1—Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes que as relações de objectos a que se referem as ordens desta directoria, expedidas em confirmação de telegrammas sobre concessão de despacho livre de direitos, devem ser confrontadas com as que constarem dos mesmos telegrammas, cumprindo que seja immediatamente trazida ao conhecimento do Thesouro qualquer divergencia, porventura, verificada quanto áquelles objectos, da qual possa resultar prejuizo para o Fisco.—*Pedro Teixeira Soares.*

—

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Santa Casa de Misericordia da Victoria, Espirito Santo, pedindo entrega de quotas de loterias.— Autorize-se a entrega, de accôrdo com o parecer.

Paulo da Costa Pereira Romeu, pedindo para prestar sua fiança de collector de Cruzeiro, em S. Paulo.— Acceito. Lavre-se o termo e seja presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se á delegacia.

Maria Anna de Azevedo, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido Ismael Fructuoso de Azevedo, fiel do almoxarife da extincta Intendencia da Guerra.—Apresente termo de inventariante.

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas de 1897.—Apresente novo alvará, que satisfaça as exigencias da Directoria da Contabilidade.

Manoel Cardoso Machado, pedindo remissão de foros de terrenos do curato de Santa Cruz. — De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Indeferido.

José Carlos Vaz, pedindo isenção de direitos para uma bebida de sua fabricação, denominada Nectarina.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Avellar & Comp., pedindo cumprimento de um alvará para eliminação da clausula «menor» de cautelas de apolices pertencentes ao Dr. Fidelis de Andrade Botelho Junior.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com os pareceres.

Alfredo G. V. do Amaral, pedindo uma certidão.—Lavre-se o termo com as clausulas necessarias, dando-se, depois, certidão.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, reclamando contra um acto da Recebedoria.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Maria Thereza da Conceição Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado filho Alvaro Rodrigues, empregado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.—Pague-se e restituam-se os tres primeiros documentos, mediante recibo, de accôrdo com o parecer.

Antonia de Amorim Rabello Braga, pedindo levantamento da fiança de seu finado marido Antonio Joaquim Rabello Braga, cobrador da Recebedoria.—Dirija-se ao Tribunal de Contas, pedindo a tomada das contas.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, pedindo uma certidão.—Passe-se a certidão.

Novis & Porto, successores de Novis, Porto & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo para ser feita a competente alteração na matricula.— A' vista dos pareceres, averbem-se no respectivo livro da matricula as modificações alludidas.

João Pinheiro de Uchôa Cintra, pedindo uma certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Maria do Carmo Canto e Mello, viuva do major Francisco de Castro Canto e Mello, pedindo revisão do seu processo de meio soldo e montepio. — De accôrdo. Nada ha que deferir.

—Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo.—Pague-se.

F. F. Braga.—Relacione-se.

Ovidio Ferreira.—Relacione-se.

The Leopoldina Railway Company, limited. —Relacione-se.

Griminaldo Teixeira Favilla. — Relacione-se.

João Francisco Alves.—Relacione-se.

Onofre Bezerra da Silva. — Relacione-se.

Francisco Antunes Nunes.— Relacione-se.

Dr. Alvaro Gentil.— Relacione-se.

João Roberto Sanford.—Relacione-se.

Gabriel Patroclo.— Relacione-se.

Fabio do Amaral Silva Feijó.—Relacione-se.

José Francisco dos Santos.— Relacione-se.

Companhia Novo Lloyd Brazileiro.— Relacione-se.

José Estevão de Almeida.— Relacione-se.

José Gonçalves de Novaes.—Relacione-se.

João Teixeira Lyra.— Relacione-se e pague-se, de accôrdo com o parecer.

João Chaves de Moraes.—Relacione-se.

João Antonio dos Santos.— Relacione-se.

João Baptista do Rego.— Relacione-se.

João Fernandes Torres.—Relacione-se.

João Braziliano de Barros.—Relacione-se.

Vicente Ferreira Lima.— Relacione-se.

Paulo José Vicente de Assumpção.— Relacione-se.

Augusto Ferreira Baltar.— Relacione-se.

Francisco Vieira da Silva.— Relacione-se.

Firmino Cesario de Oliveira.— Relacione-se.

Ignacio Pinto da Cruz.—Relacione-se.

João José Gomes Pedrosa.—Relacione-se.

João Aleixo.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio José do Bomfim.—Relacione-se.

Balduino de Almeida Taques. — Relacione-se.

João Luiz da França.—Relacione-se.

José Antonio da Silva.—Relacione-se.

João Damasceno.—Relacione-se.

José Marinho do Araujo.—Relacione-se.

José Gomes dos Santos.—Relacione-se e pague-se, na conformidade do parecer.

José Cypriano de Oliveira.—Relacione-se.

José Zacharias da Silva.—Relacione-se.

José Monteiro do Nascimento. — Relacione-se.

José Candido de Souza.—Relacione-se.

José Pedro de Lima. — Relacione-se e pague-se, na conformidade do parecer.

José Luiz de Azevedo Soares. — Relacione-se.

Salviano José do Rego.—Relacione-se.

João Pedro da Silva.—Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.

José Liberato Barroso.—Relacione-se.

Antonio Pedro de Maria. — Relacione-se.

Alvaro Pinto da Costa Carneiro.—Relacione-se.

Honorio Fiel dos Santos.—Relacione-se.

[illegible] Pereira da Silva. — Relacione-se.

[illegible] Francisco Xavier.— Relacione-se.

Candido Pereira da Silva.— Relacione-se.

Augusto de Lima Fogaça.— Relacione-se.

[illegible] Rodrigues de Lima.—Relacione-se.

[illegible] de Mello.—Relacione-se.

José Pedro Ferreira.—Relacione-se.

José Patrocinio Campos.—Relacione-se.

João Elyseu Vill'Alba. — Relacione-se e pague-se, nos termos do parecer.

Feliciano Ribeiro da Silva.—Relacione-se, de accôrdo com os pareceres.

João Manoel Alves da Luz.—Relacione-se.

José Niomedes de Almeida.—Relacione-se.

Herminio Gomes da Silva.—Relacione-se.

Cunegundes José Raymundo. — Relacione-se.

Alfredo de Andrade e Costa. — Relacione-se.

Innocencio Ferreira Lima.— Relacione-se.

Heraclito José Lisboa. — Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.

Honorato Ferreira Borges.—Relacione-se.

João Norberto dos Santos.— Relacione-se.

Bernardino José de Senna.— Relacione-se.

Antonio Francisco de Amorim.— Relacione-se.

Antonio Rodrigues de Souza.— Relacione-se.

Albino Antonio de Brito.— Relacione-se.

Alipio de Paula.— Relacione-se.

Francisco Maciel dos Santos.—Relacione-se.

Laurindo Cordeiro Floriano.— Pague-se e relacione-se, na conformidade dos pareceres.

Guilherme Ferreira da Costa.— Pague-se, procedendo-se de accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Henriqueta Machado.— Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

Luiz Pelinca de Oliveira Lila.— De accôrdo com os pareceres, nada ha que deferir.

Francisco de Paula Moura Brito.— Relacione-se.

Antonio Alves de Gouvêa Lima.—Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.

Antonio Campos dos Santos.— Relacione-se.

Arthur José Dutra.—Relacione-se.

Antonio Izidoro.—Relacione-se.

Honorio Constantino de Souza.—Relacione-se.

De habilitação ao meio soldo e montepio:

Diana, filha do 2º tenente da armada, machinista, Cerico Sotero de Menezes, ao meio soldo e montepio.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Maria Aldina Brandão da Cunha Mattos, viuva do general Raphael Augusto da Cunha Mattos, ao meio soldo e montepio.—Passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

De reversão:

Para Marianna Lopes Gonçalves e outra, do montepio que percebia sua finada mãe, Francisca Lopes Arantes. — Façam-se as apostillas, de accôrdo com os pareceres.

Para o menor Adolpho, filho do finado 1º tenente da armada Adolpho Victor Paulino, da parte do montepio que lhe cabe por haver sua mãe contrahido segundas nupcias.— Faça-se a apostilla e expeçam-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

—Pelo Sr. director:

A. J. Roiz de Souza Braga, pedindo uma certidão.—Declare A. J. Roiz de Sousa Braga em que qualidade requer em nome de João José da Costa.

Antonio José Ferreira, fazendo identico pedido.—Certifique-se.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1906

Sr. Dr. Geminiano da Franca, presidente do Tribunal do Jury:

N. 191—Rogo vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões do tribunal sob a vossa presidencia o director da Imprensa Nacional Dr. Alfredo Augusto da Rocha, cuja ausencia daquella repartição causa grave prejuizo aos serviços ao seu cargo.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 527—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 201, de 26 julho proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo mosaicos, vindas no paquete inglez *Phidias*, com destino ás obras de construcção do novo edificio da Caixa de Amortização, e consignadas á commissão constructora da Avenida Central.

N. 528—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de julho proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 203, de 28 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 40 caixas contendo capiteis, molduras e ornatos de bronze, vindos de Bordéos, no vapor *Amazone*, e 93 ditas contendo peças de marmore, vindas de Livorne, no vapor *Duna*, importadas com destino ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização, consignadas á commissão constructora da Avenida Central.

N. 529 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 30 de julho proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 78, de 26 do mesmo mez, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixotes contendo sellos postaes, vindos de Nova-York no paquete *Byron*, assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 530 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas Guanabara, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. 6, § XIV, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do seguinte material, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Tijuca*: CRG: Tres caixas ns. 1/3, contendo: um barco a quatro remadores, com seus competentes accessorios e remos; um barco a dous remadores, accessorios e remos; um barco a um remador, accessorios e remos; quatro remos, dous barcos movediços e duas forquetas sobresalentes.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 121—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 188, de 4 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, juro annual de 5 %, papel, do valor de 1:000$ cada uma, ns. 16.505 e 16.506, emittidas em 1886, 43.893 e 43.894, emittidas em 1851, do valor de 500$, n. 1.915 e do de 400$ n. 1.518, emittidas em 1868 e de propriedade dos menores Armando, Victoria, Joaquim e Leopoldina de Bastos Soares.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 45—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que solicitou o Secretario Geral da 3ª Conferencia Internacional Americana, em officio de 26 de julho ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar-vos a remetter áquella secretaria 150 exemplares da obra *Minas do Brazil*, do Dr. Pandiá Calogeras.

— Sr. presidente da commissão directora do concurso de 1ª entrancia para empregos de Fazenda :

N. 92 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez findo, incluso vos remetto o requerimento em que Wenceslão José de Oliveira pede ser inscripto no concurso sob a vossa presidencia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 130 — Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 456, de 26 de junho proximo findo, julgou, em sessão de 22 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 211$879, prestada,em dinheiro, pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Alcobaça, nesse Estado, Manoel Francisco de Oliveira, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos.

N. 131 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 98, de 20 de junho proximo findo, e referente á fiança do escrivão da Collectoria de Maragogipe, Crescenciano de Mello Albuquerque, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, deixou de approvar aquella fiança, visto declarar o termo annexo ao mesmo processo que o fiador se obriga a depositar a importancia respectiva quando esta já havia sido recolhida ; devendo, portanto, ser lavrado outro termo de accôrdo com esta circumstancia,e,de ora em deante, proceder-se, em casos analogos, de conformidade com as instrucções expedidas com a circular n. 11, de 10 de abril proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Amazon Telegraph Company, limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 70, de 28 de junho ultimo, resolveu, por acto de 26 de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula XVI do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar no corrente anno, com destino ao serviço de sua estação nessa cidade ; excluindo-se, porém, os 100 rotulos com o nome do secretario da referida companhia, assignalados com o palavra «não» a tinta vermelha.

Outrosim, vos recommendo, em virtude do mesmo despacho do Sr. Ministro, a observancia do disposto na circular n. 29, de 10 de maio de 1889.

Confirmo, assim, meu telegramma de 4 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 159—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 28 de julho ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de cem curvas e cem canos de barro vidrado, vindos no vapor «Orator» e destinados ao esgoto das aguas pluviaes dos proprios estaduaes.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo das apolices pertencentes ao Fundo de Amortização dos emprestimos internos, papel, até 31 de junho de 1906

APOLICES	1:000$	800$	600$	500$	400$	200$	TOTAL	
							Quantidade	*Réis*
Apolices geraes de juros de 5 %, não uniformizadas...	13.831	62	334	629	347	604	15.807	14.655:100$
Idem idem de juros de 5 %, uniformizadas...........	478	—	—	—	—	—	478	478:000$
Idem idem de juros de 4 %,	21	—	9	—	—	—	30	26:400$
Idem idem do emprestimo de 1895, nominativas, de juros de 5 %..................	2.921	—	—	—	—	—	2.921	2.921:000$
Idem idem do emprestimo de 1897, nominativas, de juros de 5 %....................	1.094	—	—	—	—	—	1.094	1.094:000$
Idem idem do emprestimo de 1895, ao portador, de juros de 5 %.............	1	—	—	—	—	—	1	1:000$000
Total.................	18.346	62	343	629	347	604	20.331	19.175:500$

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 4 de agosto de 1906.—O chefe *Luiz Carlos da Silva Peixoto*. — *José Gonçalves de Amorim*, 3º escripturario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1906

Freitas & Chaves.—Transfira-se.
Cabinho & Souza.—Idem.
Abilio & Irmão.—Idem.
Manoel Rodrigues de Souza.—Idem.
José de Oliveira e Silva.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.
Lourenço Simões de Figueiredo.—Idem.
Adriano Vaz de Carvalho.—Idem.
Antonio da Fonseca Vidal.—Idem.
Antonio Madureira.—Pague o imposto em debito.
Raul de Barros Henrique.—Idem.
José Clemente Duvivier.—Restitua-se a quantia de 50$ pela verba «Receita a annullar.
Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Transfira-se.
José Clemente Duvivier.—Restitua-se a quantia de 50$ pela verba «Reposições e Restituições» solicitando-se credito.
José de Oliveira Andrade.—Estando pago o exercicio de 1905, transfira-se.
Dr. Gabriel Raja.—Restitua-se a quantia de 100$ pela verba «Reposições e restituições, solicitando-se credito.
Azevedo & Vieira.—Revalide o sello do documento de fls. 5.
Blanco & Comp.—Selle o documento de fls. 1.
José Francisco de Souza Magalhães.—Inscreva-se.
Firmino Guimarães Riemer.—Idem.
Francisco Baptista Linhares.—Prove o allegado.
Mamede Guimarães Barbosa.—Esta directoria não tem competencia para relevar a multa em que incorreu o supplicante.
Reginaldo M. Tootal.—Transfira-se.
Augusto Lopes Alves e outros.—Provem o allegado em relação a Horacio e Reynaldo Couto Dias.

Raphael Gonçalves da Cunha & Comp.—Satisfaçam o despacho de 9 de junho ultimo.
Mario Sallaberry.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.
J. Menezes & Comp.—Mostre-se habilitado a requerer a restituição.
Gonçalo & Teixeira.—A' vista do parecer, nada ha que deferir.
Manoel Lourenço da Silva Bastos.—A' vista do parecer da Sub-Directoria, nada ha que deferir.
Sociedade Beneficente União e Fraternidade.—Faça a prova exigida pelos despachos de 31 de dezembro de 1904 e 2 de maio do corrente anno, para póder ser attendido.
Claudio José de Queiroz.—Paga a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, transfira-se.
Dr. Alberto Baptista de Siqueira.—Transfira-se.

———

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de agosto de 1906

Ao fiscal junto á *Northern Assurance Company*:

N. 326—Determinando que deverá, em obediencia ao disposto no art. 2º § 4º das Instrucções approvadas pelo Sr. Ministro para serem observadas pelos fiscaes junto ás companhias estrangeiras, prestar informações sobre as datas em que reencetaram operações as agencias que a *Northern Assurance Company* mantem, conforme o item *d* do officio n. 83, que não foi devidamente respondido,bem como que preste informações sobre a agencia que a companhia informou manter em S. Paulo e, entretanto, não consta da relação fornecida pelo anterior fiscal junto á companhia.

Dia 6

A' Northern Assurance Company:

N. 327—Constando do vosso officio, de 26 de fevereiro proximo passado, que essa companhia tem effectuado no Thesouro Federal deposito de 8:890$ sómente, em um titulo de £ 1.000, para garantir as operações que faz por intermedio da agencia na cidade de Porto Alegre, quando, pelo respectivo decreto de autorização, n. 9.087, de 15 de dezembro de 1883, clausula 2ª, é obrigada a fazer um deposito de 20:000$, notifico-vos para que, no prazo de 15 dias, a contar desta data, completeis o alludido deposito, visto como os titulos com que são effectuados os depositos, só podem ser recebidos no Thesouro pelo seu valor nominal, sem o que não representam as quantias a que pelo respectivo decreto se obrigou a companhia.

N. 328—Constando do vosso officio, de 26 de fevereiro proximo passado, que essa companhia tem effectuado no Thesouro Federal deposito de 4:445$ sómente, em um titulo de £ 500, para garantir as operações que faz por intermedio da agencia na cidade da Parahyba do Norte, quando pelos respectivos decretos de autorização, n. 4.459, de 21 de janeiro de 1870, e 6.103, de 19 de janeiro de 1876, mandando observar o de n. 3.811, de 13 de março de 1867, clausula 2ª, é obrigada a fazer um deposito de 10:000$, notifico-vos para que, no prazo de 15 dias, a contar desta data, completeis o alludido deposito, visto como os titulos com que são effectuados os depositos só podem ser recebidos no Thesouro pelo seu valor nominal, sem o que não representam as quantias a que pelos respectivos decretos se obrigou a companhia.

N. 329—Constando das informações prestadas por essa companhia, em officio de 26 de de fevereiro proximo passado, quo com o deposito de 10:000$ mantem duas agencias no Estado de S. Paulo, cidades de S. Paulo e Santos, quando, pelo decreto de autorização n. 8.968, de 30 de junho de 1883, mandando observar o de n. 3.811, de 13 de março de 1867, clausulas 2ª e 6ª, só póde manter uma agencia na capital do referido Estado, declaro-vos que deveis suspender o funcionamento da agencia na cidade de Santos, para a qual ella não obteve autorização.

Outrosim, deverá cessar o abuso da agencia dessa capital emittir apolices directamente para o Estado do Amazonas, por não ter ou não funccionar com sua agencia local em Manáos.

Quanto á agencia na cidade do Rio Grande do Sul (segunda no Estado do mesmo nome) que requereu e não lhe foi deferido, fica implicitamente claro que só por abuso bem censuravel a companhia se arroga o arbitrio de, interpretando o *espirito* das concessões que diz ter obtido, continuar a estender suas operações alli, emittindo apolices em nome ou á sombra de uma concessão que não foi, nem poderá ser feita.

As concessões ás companhias estrangeiras, anteriores aos decretos n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, e n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, são restrictivas e rigorosas, no seu texto e espirito; não podem ser ampliadas, illudidas, nem favorecidas ou modificadas por processo algum de interpretação ou «accommodação» contraria positivamente ao regimen das leis vigentes sobre companhias de seguros, nacionaes ou estrangeiras.

Fica, portanto, a *Northern Assurance Company*, intimada, sob as penas comminadas no decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a suspender suas operações: em Manáos, emquanto continuar sem representação ou agencia local no Estado do Amazonas; na cidade do Rio Grande, por já ter uma agencia devidamente autorizada na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul; e na cidade de Santos, por já ter uma agencia devidamente autorizada na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, devendo apresentar nesta repartição o conhecimento do deposito de 10:000$ para o seu respectivo funccionamento.

Ao fiscal junto á *Northern Assurance Company*:

N. 330—Tendo esta inspectoria verificado pelas informações prestadas pela companhia junto á qual sois fiscal, em officio de 26 de fevereiro proximo passado, bem como pelas constantes do relatorio de 28 do mesmo mez do vosso antecessor, que é irregular o funccionamento de diversas agencias que mantem, declaro-vos que, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 4º, das instrucções de 10 de maio deste anno, para serem observadas pelos fiscaes, deveis tomar conhecimento dos officios que nesta data dirigi, sob ns. 327 a 329, á referida companhia, e recommendo-vos a necessaria vigilancia e providencias em ordem a serem respeitadas e cumpridas as notificações feitas por esta inspectoria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente :

Foram concedidos :

Tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde lhes convier, ao capitão-tenente Armando Ferreira, ao 1º tenente, commissario, Alfredo Hyppolito Aché

Um mez de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao fiel de 2ª classe, Augusto Francisco Cypriano;

Licenças para residirem fóra do Asylo :

No Estado de Alagôas, ao invalido, marinheiro nacional, grumete, João Manoel Sabino ;

No Estado do Ceará, ao invalido, escrevente da armada Julio Carlos de Alencar.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 3 de agosto de 1906

Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao corpo de marinheiros nacionaes os artigos de que se occupou em officio n. 271, de 30 de maio ultimo, e ao cruzador *Tamandaré* a tinta de que trata o officio n. 337, de 6 de julho ultimo (officio ns. 1.051 e 1.052).

—A' Contadoria da Marinha:

Autorizando a mandar entregar ao commissario de bordo do cruzador *Barroso* a quantia de 2:000$, destinada á compra de pão, carne e verduras, no porto de Santos, e bem assim a providenciar afim de que seja posta á disposição do commandante do mesmo cruzador, em um dos bancos de Montevidéo, a importancia de £ 1.000—0—0, para as respectivas despezas nesse porto (aviso n. 1.050);

Transmittindo, já approvada pelo Sr. Ministro, a minuta do termo de contracto a celebrar-se com a Companhia Brazileira de Electricidade Siemens Schuckert Werke para a installação de duas estações de telegraphia sem fio, systema *Telefunken*, a bordo do cruzador *Primeiro de Março* e na escola de torpedos (officio n. 1.053).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 do mez findo, foram nomeados :

Agente da enfermaria militar de Uruguayana, durante o 2º semestre do corrente anno, o 2º tenente do 3º regimento de cavallaria Izidro Soares Gomes ;

Subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar o 2º tenente do 31º batalhão de infantaria Archias Romulo Colonia ;

Medico adjunto do exercito na guarnição do 1º districto militar o medico civil Dr. Antonio José Cajazeiro.

—

Expediente de 27 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando o recebimento, pela Repartição Geral dos Telegraphos, da estação telegraphica que será inaugurada a 1 do mez vindouro no logar denominado Facão, a 12 kilometros de S. Luiz do Caceres.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo troca de corpos entre si aos 1ºs tenentes de cavallaria Fernando Feijó, do 4º regimento, e Jacintho Coelho Borges, do 2º ;

Transferindo, na arma de artilharia, os 2ºs tenentes Candido Carolino Chaves, do 5º regimento para o 3º batalhão, e Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá, deste batalhão para aquelle regimento.

—

Ministerio da Guerra—N. 1.376 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — O auditor de guerra do 4º districto militar pediu, em officio n. 36, dirigido em 5 de junho ultimo ao commandante do mesmo districto, que se consultasse o Supremo Tribunal Militar si, não obstante o disposto nos arts. 145 e 147 do Regulamento Processual Criminal Militar, poderão ser impressos, attento o grande numero delles, os mandados expedidos pelo conselho de guerra a que respondem as praças que se revoltaram em novembro findo na fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 16 do corrente, resolveu, em 25 deste mez, que ha grande conveniencia em serem impressos taes mandados, nos quaes haverá espaço em branco para o nome do réo a intimar, ficando subentendido que serão elles authenticados com a assignatura de proprio punho do auditor que servir no processo, visto que, sendo avultado o numero dos mandados em questão, extensos o despacho de pronuncia e o auto de informação do crime, e em duplicata, sua expedição não poderá deixar de ficar demorada e retardará o julgamento da causa si não forem impressos, além de que a providencia que ora se adopta não é contraria ao citado art. 147 ; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

—

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 97, de 4 do corrente, mandastes a este tribunal, para os fins convenientes, a consulta que lhe faz o auditor de guerra do 4º districto militar sobre si podem ser impressos, a despeito do disposto nos artigos 145 e 147 do Regulamento Processual Crimi-

nal Militar, os mandados intimatorios que devem ser expedidos pelo conselho de guerra ás praças que se revoltaram na fortaleza de Santa Cruz em novembro ultimo, allegando ser grande o numero desses mandados.

O auditor de guerra do estado-maior do exercito pensa que, permittindo o art. 147 do Regulamento Processual que os dizeres dos mandados sejam impressos, teve necessariamente por fim economizar tempo para os conselhos, e deixando de consignar igual permissão para a outra parte do termo, é talvez porque não occorresse ao legislador o caso excepcional de um processo com avultado numero de indiciados ou de réos.

O Regulamento Processual fazendo essa concessão, pensa o auditor, considerou certamente que os dizeres geraes podiam ser impressos, porque serviam para todos os processos, o que não acontecia com a outra parte.

Depois de outras considerações, o auditor conclue sua informação nestes termos:

«Tratando-se de um processo onde figuram mais de cem réos, o mandado torna-se extenso, não só pela materia, como pela enumeração dos nomes, feita duas vezes (despacho de pronuncia e auto de informação do crime), e não póde por isso ser feito á mão, porque dependeria de muito tempo, impecendo a celeridade na marcha do processo, tão recommendada pelo proprio regulamento.

Assim, o numero elevado dos mandados a expedir, parece-me, justifica perfeitamente sua impressão, que não póde ser considerada como inobservancia do art. 147.»

O Supremo Tribunal Militar está de inteiro accôrdo com o auditor de guerra do Estado Maior.

Além dos termos geraes, cada mandado de intimação do réo deve conter o despacho de pronuncia e o auto de informação do crime.

No processo de que se trata e ao qual estão submettidos mais de cem réos, o despacho de não pronuncia, assim como o auto de informação do crime, é o mesmo para cada réo.

Portanto, os mandados de intimação differem apenas no nome do réo a intimar.

Sendo avultado, como é, o numero de mandados a expedir, e muito extensos o despacho de pronuncia e o auto de informação do crime, além de que esses mandados são em duplicata, não poderia deixar de ser demasiado demorada sua expedição em manuscriptos, o que retardaria o julgamento da causa.

A expedição dos mandados impressos abreviará esse grande inconveniente.

Tal providencia não é contraria ao disposto no art. 147 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Esse artigo, permittindo que os dizeres geraes do mandado de intimação sejam impressos, não prohibe que, em casos extraordinarios, como o actual, o mandado seja integralmente.

Pelo exposto, parece ao tribunal de toda conveniencia serem impressos os mandados de intimação dos réos implicados na revolta da fortaleza de Santa Cruz, em novembro ultimo, havendo nos impressos espaço em branco para o nome do réo a intimar; está subentendido que esses documentos devem ser authenticados com a assignatura de proprio punho do auditor que servir no processo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*E. Barbosa.—F. A. de Moura.—Mallet.—C. Guillobel.*

Foram votos os ministros marechal João Thomaz Cantuaria e general de divisão Marinho da Silva.

Resolução

Como parece.

Rio, 25 de julho de 1906.—*F. de P. Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra —N. 1.377— Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 4 de junho findo, sobre o requerimento em que o capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues pediu que seu nome fosse collocado no *Almanack do Ministerio da Guerra* acima do do major Affonso Barrouin, por se julgar prejudicado com a promoção deste official por antiguidade, resolveu em 25 do corrente, indeferir essa pretenção, por isso que o requerente não poderia preceder o referido major no quadro dos capitães daquelle corpo, ainda mesmo que Affonso Barrouin fosse collocado no dito corpo pela data de seu posto, de accôrdo com os pareceres do mencionado tribunal, de 1 de abril e 28 de outubro de 1901, e parecer da minoria lançado em consulta de 19 de junho do anno passado, porquanto os alludidos officiaes são capitães, Pantoja de 2 de junho de 1893 e Barrouin de 22 de março de 1894.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—O capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues, no requerimento que mandastes, por intermedio do aviso do Ministerio da Guerra, de 25 de abril ultimo, a este tribunal para consultar, pede que seu nome seja collocado no *Almanak da Guerra* acima do do major Affonso Barrouin, por julgar-se prejudicado com a promoção deste official por antiguidade.

São estas as informações prestadas sobre a pretenção do capitão Pantoja pelo general de brigada director geral de Engenharia e pelo general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito.

Pelo director de Engenharia:

«No requerimento annexo o capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues reclama a collocação no *Almanach Militar* acima do então capitão, actualmente major Affonso Barrouin, que, tendo sido transferido voluntariamente para o referido corpo em virtude dos arts. 4º e 8º da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, devia para a promoção ficar abaixo do requerente, nos termos claros do citado art. 8º.

O capitão Barrouin, sendo da arma de cavallaria, foi transferido para o corpo de engenheiros em virtude da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, e de accôrdo com a resolução de 20, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 2, por decreto de 27, tudo de setembro de 1901.

A lei n. 716 fez vigorar a de n. 3.169, de 14 de julho de 1883, em face da qual aos capitães habilitados a serem transferidos para o corpo de engenheiros é facultado optarem ou não pela transferencia, ficando, porém, quando transferidos, os mais modernos nos ditos corpos (art. 8º).

Consultado o Supremo Tribunal Militar sobre pontos em duvida para a nova execução da lei de 14 de julho, expendeu o seguinte parecer:

1.º Que as transferencias para o estado-maior, como para o corpo de engenheiros, de accôrdo com a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, não são obrigatorias.

2.º Que a mesma lei, por não ter effeito retroactivo deve ser executada sómente em relação aos officiaes que depois da data de sua promulgação adquirirem as condições necessarias para o preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado-maior, e de engenheiros e, *ipso facto*, não póde attingir os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria que naquella data já tinham direitos garantidos por lei para a transferencia sem perda de antiguidade, e que, portanto, a disposição da lei de 1883, restabelecida pela de 13 de novembro de 1900, mandando considerar os transferidos como mais modernos, não é applicavel a estes capitães.

A resolução presidencial de 12 de abril de 1901, conformando-se com este parecer, additou que os transferidos, para os effeitos da promoção por antiguidade, deveriam ser collocados segundo as datas do posto de tenente.

Informando em 28 de março do corrente anno (1905) o requerimento em que o então capitão Affonso Barrouin, baseado na resolução de 12 de abril de 1901, pedia promoção a major, externei a opinião de que tal pretenção não era merecedora de deferimento por attentatoria dos principios geraes, que garantem fundamentalmente a inviolabilidade do direito de antiguidade e precedencia militar, e de que a transferencia do dito capitão, respeitados os direitos adquiridos, nos termos do proprio parecer, sobre o qual assentou a resolução citada, devia ser considerada de accôrdo com o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, isto é, sem perda de antiguidade.

Nestas condições, o capitão Barrouin devia ter collocação no *Almanak Militar*, segundo sua antiguidade neste posto, que é de 2 de junho de 1893, acima, portanto, do reclamante, capitão José Pantoja Rodrigues, que é de 22 de março de 1894.

Mantendo ainda o meu parecer, não reputo a reclamação do capitão Pantoja no caso de ser deferida.

Devo, entretanto, accrescentar que, posteriormente, foi o capitão Affonso Barrouin promovido a major por decreto de 12 de julho do corrente anno (1905), com antiguidade de 17 de janeiro de 1902, de accôrdo com a invocada resolução de 12 de abril de 1901, e em virtude da de 5 de julho, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 19 de junho, ainda do corrente anno (1905). A informação do chefe do Estado Maior está expressa nestes termos:

«No presente requerimento, o capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues, julgando-se preterido com a promoção a major, por antiguidade, do capitão Affonso Barrouin, pede ser collocado no almanak militar acima do mesmo capitão. Allegou o peticionario que o capitão Barrouin foi transferido para o corpo de engenheiros posteriormente á lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, e que tal transferencia, tendo sido feita sob consulta ao mesmo capitão, não podia elle contar antiguidade, em vista dos artigos 4º e 8º da lei de 14 de julho de 1883, que, tendo sido revogado o decreto de 7 de fevereiro de 1891, foi restabelecida pela citada lei de 13 de novembro de 1900, determinando pois que a transferencia feita para o corpo de engenheiros, sob consulta do official, é com perda de antiguidade.

Até aqui resalta a razão que tem o capitão Pantoja. Todavia, tendo sido consultado o Supremo Tribunal Militar sobre a intelligencia da lei de 1900, foi este de parecer que as disposições della só seriam applicaveis aos capitães, que posteriormente adquirissem o curso de engenheiros, não podendo alcançar os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que já tinham o curso, e portanto o direito de transferencia na fórma da lei anterior, isto é, sem perda de antigui-

dade, pois que interpretal-a de modo contrario seria attestar sua retroactividade.

O chefe do Estado, conformando-se com esse parecer em 12 de abril de 1901, addiitou porém que os transferidos para os effeitos de promoção por antiguidade, seriam collocados, segundo as datas do posto de tenente.

Vê-se perfeitamente que o additivo tira toda a força do parecer do Supremo Tribunal Militar, fazendo surgir uma nova interpretação, e foi em virtude desta que o mesmo Supremo Tribunal reconheceu direito á antiguidade do capitão Barrouin, contra o que reclama hoje o capitão Pantoja.

Sendo porém vigente a citada Resolução de 12 de abril de 1901, é claro que carece de razão o pedido do capitão Pantoja Rodrigues.

O Tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem, constante do aviso de 25 de abril.

Promulgada a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, na qual se mandou vigorar a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, na parte relativa ás transferencias dos officiaes arregimentados para os corpos de estado-maior e de engenheiros, o capitão do estado-maior de artilharia Antonio Julio Barbosa da Franca, hoje fallecido, pediu esclarecimento sobre a interpretação a dar-se a esse dispositivo.

Foi ouvido a respeito este Tribunal que, em consulta de 1 de abril de 1901, emittiu parecer no qual se conteem estas palavras:

«A lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, por não ter effeito retroactivo, deve ser executada somente em relação aos officiaes, que depois da data de sua promulgação adquirirem as condições necessarias para preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado-maior e de engenheiros; e *ipso facto*, não póde attingir os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que naquella data já tenham direitos garantidos por lei para a transferencia sem perda de antiguidade.

Portanto, parece ao tribunal que a disposição da lei de 1883, restabelecida na de 13 de novembro ultimo, mandando consider-rar os transferidos como mais modernos, não é applicavel a estes capitães».

O Sr. Presidente da Republica resolveu de accordo com esse parecer, mas accrescentando estas palavras: «devendo porém os transferidos, para os effeitos da promoção por antiguidade, ser collocados, segundo as datas do posto de tenente».

Portanto, o Sr. Presidente da Republica resolveu que a disposição da lei n. 8.169 de 1883, restabelecida na de n. 716, de 13 de novembro de 1901, mandando considerar os transferidos para os corpos especiaes como mais modernos, não era applicavel aos capitães das tres armas, que na data da promulgação da lei n. 716 já tinham os requisitos exigidos para a transferencia, sem perda de antiguidade.

Continuou pois a regular a transferencia desses officiaes o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Em virtude deste decreto os capitães transferidos não perdiam antiguidade; iam occupar na escala do corpo, para que tinham transferencia, o logar que lhes cabia por sua antiguidade no posto, entre os que já pertenciam a esse corpo.

Os capitães transferidos de accordo com a resolução de 12 de abril de 1901, porém, devem ser collocados no quadro do corpo, para que tiverem transferencia, não por ordem da antiguidade de seu posto, mas pela de tenente, e devem ser incluidos, segundo a antiguidade neste posto, entre os capitães já pertencentes a esse corpo.

O Sr. Presidente da Republica concordou com o tribunal em que esses officiaes não podiam ser considerados mais modernos por motivo de transferencia.

O tribunal teve ainda ensejo de tratar desse assumpto, expendendo mais uma vez seu modo de pensar a respeito.

Em consulta de 28 de outubro de 1901, insistiu no parecer, que déra anteriormente, declarando entender que, pelas considerações adduzidas em seu parecer na consulta de 1 de abril, os capitães arregimentados com os requisitos exigidos para a transferencia, quando se promulgou a lei n. 716, deviam ser collocados, quando transferidos para os corpos especiaes, segundo suas antiguidades no posto de capitão.

O Sr. Presidente da Republica não approvou esse parecer, e confirmou a resolução de 12 de abril de 1901.

Tendo sido transferido da arma de cavallaria para o corpo de engenheiros, o capitão Affonso Barrouin, baseado na resolução citada, requereu ser graduado no posto de major, porque dos capitães pertencentes a esse corpo, era elle o de maior antiguidade no posto de tenente.

Esse requerimento foi indeferido, e o Ministerio da Guerra, em 14 de dezembro, expediu o aviso n. 2.622, declarando: «que o requerente, só tendo completado o curso de engenharia em 1905, não podia ir buscar sua antiguidade de uma epoca, em que não tinha direito constituido para pertencer ao corpo de engenheiros.»

E o requerente passou a ter collocação no *Almanak*, tendo-se em consideração a data, em que concluiu o curso.

Firmado nesse aviso, o capitão do estado maior do exercito Pedro Botelho da Cunha pediu collocação na escala acima de diversos camaradas, allegando ter concluido os cursos do estado-maior e engenharia, quando esses camaradas não satisfaziam ainda esta condição essencial para inclusão nesse corpo.

Esse requerimento veio ao Tribunal que, considerando não cogitarem as disposições das leis presentes e passadas da data da terminação dos cursos para a transferencia de officiaes dos corpos arregimentados para os officiaes; e exigirem apenas que o candidato esteja legalmente habilitado a ser transferido, quando se dér a vaga, que tiver de preencher, foi de parecer que a pretenção não era deferivel.

Vós, Sr. Presidente, em 7 de outubro de 1903, resolvestes concordando com este parecer.

Consequentemente, ficou annullada a collocação do nome do capitão Barrouin na escala, segundo a data em que concluiu o curso de engenharia.

Entretanto o capitão José Bevilaqua, que era o numero um dos de sua classe no corpo de engenheiros, graduado em major desde 17 de janeiro de 1902, teve a effectividade deste posto a 21 de dezembro de 1904.

Julgando-se preterido, o capitão Barrouin reclamou, pedindo promoção ao posto de major, com antiguidade da data, em que Bevilaqua fôra graduado.

Consultado sobre esta reclamação, o Supremo Tribunal emittiu parecer em consulta de 19 de junho de 1905, encerrando-o nestes termos:

«Si tivessem sido adoptados os pareceres emittidos por este tribunal, em consulta de 1 de abril de 1901, e pela maioria em consulta de 28 de outubro seguinte, o requerente que é capitão de 2 de junho de 1903, teria sido collocado na escala do corpo de engenheiros entre os capitães Joaquim Marques da Cunha e Alexandre Henrique Vieira Leal, hoje major.

Mas o que tem regulado a classificação, nos corpos especiaes, dos capitães transferidos, que já tinham direitos garantidos, quando se publicou o decreto n. 716, é a resolução de 12 de abril de 1901, revigorada pela de 8 de novembro do mesmo anno.

E como o peticionario é tenente de 7 de janeiro de 1890, e alferes alumno de 12 de janeiro de 1884, ao passo que o capitão José Bevilaqua, actualmente major, é tenente tambem de 7 de janeiro de 1890, porém alferes alumno de 17 de janeiro de 1885, acima deste cabia-lhe collocação na escala.

Portanto, uma vez que está em vigor essa resolução presidencial de 12 de abril de 1901, o Supremo Tribunal Militar, de accôrdo com o chefe do estado-maior do exercito, é de parecer que o requerimento do capitão de engenheiros Affonso Barrouin deve ter despacho favoravel.»

Em 5 de julho tambem de 1905, resolvestes de accôrdo com este parecer: e por decreto de 12 desse mez o capitão Barrouin foi promovido a major, com antiguidade de 17 de janeiro de 1902.

E' fóra de duvida, pois, que essa promoção foi realizada em obediencia ás disposições em vigor.

Consequentemente, a reclamação do capitão José Pantoja Rodrigues não póde ser deferida.

O requerente não poderia preceder Barrouin no quadro dos capitães do corpo de engenheiros, ainda que este tivesse tido collocação nelle pela data de seu posto, de accordo com os pareceres deste tribunal, de 1 de abril, e de 28 de outubro de 1901, e segundo o modo de pensar externado pelo general director de engenharia em suas informações, e o parecer da maioria deste tribunal (2 votos) lançado na consulta de 19 de junho do anno proximo findo; porquanto Pantoja e Barrouin são capitães, este de 2 de junho de 1883, e aquelle de 22 de março de 1894.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submette á vossa consideração.

O ministro Francisco José Teixeira Junior declarou-se vencido e expendeu o seguinte:

Sua opinião sobre o caso geral que comprehende o particular de que trata a reclamação Pantoja Rodrigues, está expressa no voto divergente da consulta de 6 de novembro de 1905, resolvida a 14 de março do corrente anno, e que foi provocada por uma reclamação do capitão Olavo Manoel Corrêa (vide *Diario Official* de 27 do dito mez de março).

Effectivamente o major Affonso Barrouin deverá ser considerado não contando antiguidade do posto que alcançou por uma manifesta inadvertencia na applicação da propria decisão arbitraria adoptada na consulta deste tribunal de 1 de abril de 1901, resolvida a 12 (ordem do dia do Exercito de 6 de maio do mesmo anno).

Porquanto entendido como foi que a antiguidade no posto de tenente adoptada pelo governo no acto de executar, em 1901, a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, como reguladora da classificação entre si dos capitães, ex-tenentes do estado maior e dos capitães de diversas armas do exercito que viessem a ser transferidos para os corpos de engenharia e de estado-maior, ficaram igualmente sujeitos os capitães que já faziam parte de taes corpos e que para alli tinham sido transferidos no regimen em vigor no tempo de suas transferencias, o qual lhes garantia a sua classificação depois de transferidos, segundo a antiguidade adquirida naquelle posto, é manifesto que semelhante intelligencia importou em ferir a estes ultimos officiaes nos seus direitos legaes pela

acção retroactiva de um acto administrativo, tão arbitrario como illegal, qual foi o que estabeleceu a antiguidade do posto de tenente para regular a precedencia entre si dos promovidos e transferidos pela citada lei n. 716, de 1900.

Então, não só o governo como este tribunal se inspiraram nas praxes do antigo governo parlamentar que davam ensanchas ao exercito para dar sentido diverso aos textos claros e precisos das leis, induzido por considerações de equidade ou de outras que o legislador desprezara muitas vezes intencionalmente, porque então os prejudicados só podiam recorrer ao proprio governo ou quando muito, mas sempre inseguramente, ao Poder Legislativo por taes damnos.

Como no caso de que se trata em que o legislador estatuiu que os capitães das armas combatentes do exercito, com os requisitos legaes para aspirar a servir na engenharia ou no estado-maior, para alli passariam *voluntariamente* no caso da engenharia, e *obrigatoriamente* no do estado-maior, sendo porém, considerados depois de transferidos como os mais modernos da sua classe, e ainda obrigados a um intersticio de dous annos de tirocinio em sua nova corporação para poderem aspirar ao accesso mesmo por merecimento.

Entretanto, que por força da jurisprudencia derivada de consultas deste tribunal, foi immediatamente elevado a major de engenheiros o capitão Affonso Barrouin, logo após a sua transferencia da arma de cavallaria para a de engenharia.

Não se está pois, a evidenciar-se que esse facto tocou as raias do absurdo pela applicação inconsiderada de um principio arbitrario de classificação, ques e adoptara em 1901?

No regimen constitucional vigente, ao governo e aos conselhos consultivos não cabe prover contra a acção retroactiva que qualquer lei nova porventura contenha ou pareça conter, pois que sempre que se altera um principio ou regra velha ficam sujeitas aos novos preceitos sem que por isso se possam dizer alcançados por um effeito retroactivo, visto como tal facto só se dá no caso de já se estar na quasi posse ou na posse real e effectiva do que dispunha a lei anterior, e não apenas na expectativa do que nella se continha.

Si o texto é claro, é preciso, a sua observancia deverá ser fiel e litteral, mesmo porque da violação dos preceitos das leis que interessam ou regulam os direitos das diversas classes do funccionalismo publico, quanto ao seu accesso e á sua precedencia correspondente ao seu estado official, resultam sempre favores contra direito de terceiros, o que ninguem tem o poder de fazer em uma democracia constitucional que tem como guarda dos direitos de todos, inclusive dos seus funccionarios publicos, um Poder Judiciario independente, com as faculdades de julgar, que a sua constituição organica lhe dá, sobre os actos administrativos daquella natureza.

Então, isto é, por occasião de se pôr em execução a citada lei n. 716 não se fazia mister consultar sobre os seus principios porque são elles bem claros e harmonicos, e o consultor não se inspirou no sentimento constitucional vigente, aconselhando que devia ser *facultativo* o que o texto dizia terminantemente que seria *obrigatorio*, e que devia ser *respeitada a antiguidade* do posto de capitão de cada um dos transferidos, na sua nova corporação, quando era expresso na mesma lei nova que cada transferido seria o *mais moderno* da nova classe a que viesse a pertencer.

Portanto, o major Barrouin além de não dever contar antiguidade do posto que ora tem e do qual está gozando as respectivas vantagens, deverá ser considerado occupando na escala dos capitães de engenheiros o logar de mais moderno dessa classe, na situação della no dia em que se fez para alli a sua transferencia; ou deverá voltar para a cavallaria si o preferir, neste caso porém, apenas com a restricção da perda da antiguidade no posto de major até que nessa arma tal posto lhe venha tocar por qualquer principio legal.

Todavia, como não ha mais acto algum a praticar no tocante aos dous ditos corpos technicos e especiaes, que possa ter por motivo a jurisprudencia contestada que motivou a lei n. 716, porquanto já se exgottou a lista dos capitães antigos das tres armas geraes do exercito, que deram occasião á desfiguração dos principios da mesma lei, havendo concorrido no maior parte para apressar a época da entrada dos capitães combatentes que tem alcançado tal posto depois daquella lei, o facto de haver renunciado o maior numero daquelles capitães que ficaram sob a sua sancção, aproveitando-se taes renunciantes da intelligencia dada por este tribunal ao texto da lei de que se trata no tocante á *obrigatoriedade* da transferencia para o estado-maior, que foi convertido em *facultatividade*, talvez seja de bom conselho e mesmo consoante á isenção com que a administração superior tem observado em todos os seus actos, quanto á intelligencia pratica que se deu áquella lei na occasião de sua inicial execução, sem embargo do seu equivoco no caso Barrouin, repetindo, talvez seja de bom conselho não mais se dar guarida para reparação administrativa a nenhuma reclamação que tenha por motivo taes actos, ficando porém livres aos interessados os recursos legaes ao poder judiciario, que com os seus arestos certamente indemnizará a cada qual do que se lhe houver tirado com o intuito de favorecer a terceiros, bem que sob os especiosos argumentos dos principios geraes de justiça, mas com manifesta violação do que a lei outorgava aos primeiros.

Os capitães das tres armas combatentes do exercito, só pelo facto de possuirem os respectivos cursos technicos, não tinham direito adquirido a pertencer á engenharia ou ao estado-maior ao ser decretada a supramencionada lei n. 716, como se tem pensado.

O que elles tinham garantida era sómente a sua antiguidade no posto de capitão, si viessem a pertencer a taes corporações, segundo dispunha a lei de 7 de fevereiro de 1891, durante cuja vigencia alcançaram o seu posto de capitão na fileira.

Portanto, o que cabia exclusivamente ao Executivo era ouvil-os consultivamente si queriam ou não pertencer áquellas corporações sob as expressas exigencias da lei nova de 1900; nunca, porém, conceder-lhes favores que prejudicariam direitos garantidos pela mesma lei a terceiros, que eram em tal caso os ex-tenentes de estado-maior, promovidos a capitães por dispositivo da mesma lei com garantia de precedencia para o accesso no posto immediato de major pelo principio de antiguidade, em relação aos capitães que viessem da fileira.

O legislador póde com muita razão considerar que um capitão que se demorou muitos annos na fileira, posto que habilitado com os cursos theoricos da engenharia e do estado-maior, adquiriu taes habitos de official de fileira, que o tornam menos apto para pertencer áquellas corporações technicas, e então na reforma da lei do preenchimento dos quadros dos capitães de engenharia e do estado-maior poderá chegar ao extremo de estabelecer que os capitães que tiverem esperado mais de um certo numero de annos por vagas naquella corporação deixarão de ser candidatos a pertencer ás mesmas corporações.

A posse dos cursos technicos, que se permitte adquirir a todos os que provam bom aproveitamento e esclarecida intelligencia, depois de obtido o curso de sua arma, não dá garantia absoluta aos officiaes noveis que cursam as Escolas Militares, para virem a pertencer no futuro ás indicadas corporações technicas; é certo, entretanto, que o aproveitamento que taes officiaes alcançam por motivo do alargamento dos seus conhecimentos profissionaes é, como bem se comprehende, de grande vantagem para o seu futuro em qualquer arma em que façam carreira.

Attenda-se finalmente que a condição de ficarem mais modernos na escala dos capitães daquellas corporações é só e só para os effeitos ao accesso futuro pelo principio de antiguidade, pois não importa nunca na subordinação dos capitães mais antigos aos mais modernos quando concorrerem em serviço.

Concluindo, lamentou que, havendo para o caso geral de que se tratava (a intelligencia dos principios reguladores da lei de 14 de julho de 1883, que a lei n. 716, de 1900, restabeleceu), uma jurisprudencia completa sob cujos auspicios aquella lei teve sancção pratica até 1891, em que se adoptou o decreto do Governo Provisorio de 7 de fevereiro como nova lei das promoções no exercito e do preenchimento da classe dos capitães na engenharia e no estado-maior, jurisprudencia que se acha toda ella exarada nas consultas do antigo conselho de estado de 1887 — 1889, colligidas pelo illustrado chefe de secção da Secretaria da Guerra, hoje aposentado, Nascimento e Silva, se suscitassem, em 1900, duvidas sobre semelhante estatuto.

—

O Ministro marechal Mallet, embora votasse pela conclusão do parecer da maioria deste tribunal, julgando que a reclamação do capitão José Pantoja Rodrigues não está no caso de ser deferida, discorda de algumas de suas considerações e passa a expender o seguinte:

Que tendo sido o Ministro da Guerra que referendou a Resolução Presidencial de 12 de abril de 1901, conformando-se com o parecer deste tribunal de 1 do mesmo mez, e accrescentando *que os transferidos para effeitos de promoção por antiguidade* deveriam ser collocados segundo suas antiguidades do posto de tenente: sabe que houve o intuito de attender ao principio de equidade, o que, aliás, o parecer do tribunal, sob outro aspecto, procurou resalvar.

Como é sabido, dava-se o facto de que um 1º tenente da arma de artilharia estava sujeito a ser transferido, obrigatoriamente e por ordem de antiguidade, para a vaga que se désse de tenente do então corpo de estado-maior de 1ª classe.

Transferido assim o mais antigo dos 1ºs tenentes de artilharia, logo que se abrisse uma vaga de capitão nessa arma, era preenchida pelo 1º tenente immediato áquelle que fôra para o corpo de estado-maior de 1ª classe, onde se conservava por muitos annos no posto de tenente, emquanto que seu collega, mais moderno, vencia antiguidade de capitão na artilharia.

Era, pois, um mero acaso da sorte, que uma vaga se abrisse na artilharia antes da do estado-maior, para favorecer ao 1º tenente mais antigo.

Mais tarde, estes dous officiaes passariam a ser capitães do corpo de engenheiros, um sahido de tenente do estado-maior, e o outro de capitão de artilharia, vindo collocar-se acima daquelle, apezar de ter sido mais

moderno e por elle commandado quando ambos pertenciam á artilharia.

Tambem dava-se o mesmo facto, quando para o corpo de engenheiros eram transferidos os capitães de outras armas, contando suas antiguidades desse posto; de onde resultava que os capitães de engenheiros procedentes de tenentes do estado-maior fossem constantemente prejudicados.

Portanto, eram precarias as antiguidades e respectivas procedencias dos capitães do corpo de engenheiros.

Si o parecer deste tribunal de 1 de abril de 1901 resolveu a espectativa do direito que teriam os capitães com o curso de engenharia, ao tempo da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, ao serem transferidos para o corpo de engenheiros, contando as respectivas antiguidades, conforme a lei de 1891, caso este de que não cogita aquella lei, e attendendo sómente ao principio de equidade, a resolução presidencial, conformando-se com aquelle parecer, tambem considerou digno de ser attendido, pelo mesmo principio de equidade, o caso narrado, dos tenentes do estado-maior, sanando assim uma anomalia de que a lei não tinha igualmente cogitado.

E, em virtude dessa resolução de 12 de abril de 1901, ficou estabelecido:

a) que ás transferencias para o corpo do estado-maior, como para o corpo de engenheiros, de accôrdo com a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, não são obrigados;

b) que a mesma lei, por não ter effeitos retroactivos, deve ser executada sómente em relação aos officiaes que depois da data de sua promulgação adquirirem as condições necessarias para o preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado-maior e de engenheiros, e, *ipso facto*, não póde attingir os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que, naquella data, já tinham direitos garantidos por lei para a transferencia, sem perda de antiguidade, e que, portanto, a disposição da lei de 1883 (art. 8º) restabelecida pela lei de 13 de novembro de 1900, mandando considerar os transferidos, como os mais modernos, não é applicavel a estes capitães;

c) que os transferidos, *para os effeitos de promoção por antiguidade*, deveriam ser collocados segundo as datas do posto de tenente.

O capitão da arma de cavallaria Affonso Barrouin, hoje major do corpo de engenheiros, para onde fôra transferido no posto de capitão, por decreto de 27 e em virtude da resolução de 20, tomada sobre o parecer deste tribunal de 2, tudo de setembro de 1901, requereu nesse anno e após a sua transferencia, argumentando com a resolução de 12 de abril citada, ser graduado no posto de major, por ser o capitão de engenheiros de maior antiguidade no posto de tenente (7 de janeiro de 1890).

Esta pretenção foi indeferida, sob o fundamento de que, tendo o requerente completado o curso de engenharia sómente em 1895, não podia contar antiguidade, no corpo de engenheiros, de uma época em que não tinha ainda constituido o direito de pertencer ao mesmo corpo de engenheiros.

Portanto, neste caso e em outros analogos, não podia prevalecer a antiguidade de tenente para regular a collocação dos interessados no quadro dos capitães do corpo de engenheiros *para os effeitos da promoção por antiguidade*; dever-se-hia fazel-a pela antiguidade do posto de capitão. Assim seria elle collocado, *para os effeitos de promoção por antiguidade*, entre os capitães José Marques da Cunha e Alexandre Henrique Vieira Leal.

Dahi tambem claramente se vê que não foi creado o principio regulador da collocação dos capitães do corpo de engenheiros, *para as promoções por antiguidade*, pelas datas dos cursos respectivos, como pretenderam indevocar alguns interessados, e sobre cujas pretenções teve este tribunal de emittir parecer.

A disposição mandando que os transferidos, *para os effeitos de promoção por antiguidade*, nos corpos de engenheiros e Estado-Maior, deveriam ser collocados segundo as datas do posto de tenente, não teve em vista prejudicar o principio de precedencia militar, que ficará resalvado pelas respectivas antiguidades no posto de capitão, e assim se deverá relacionar os officiaes no Almanack Militar, servindo, porém, para a promoção que não seja por merecimento, ou bravura, o criterio tomado pelas datas do posto de tenente.

Procedimento analogo a este se segue correntemente nas promoções dos officiaes nos primeiros postos até capitão, nas armas de cavallaria e infantaria, pois apezar de collocados no almanak pelas suas antiguidades, tira-se muitas vezes, entretanto, um mais moderno para preencher a vaga por estudos, isto é, prevalece um principio differente da precedencia militar.

De conformidade com estas considerações é que fundamentou sua opinião, que foi a da minoria deste tribunal, no parecer de 19 de junho de 1905.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1906. — *E. Barbosa*. — *C. Neto*. — *Mallet*. — *F. J. Teixeira Junior*. — *Marinho da Silva*. — *J. C. Guillobel*.

Foram votos os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão, Francisco Antonio de Moura e Thomaz Cantuaria.

—

Resolução

Como parece.

Rio, 25 de julho de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — *Francisco de Paula Argollo*.

—

Dia 31

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 118$800, sendo a *O Paiz* 30$ e á *Noticia* 88$800 (aviso n. 483);

De 19:209$399: sendo: a Braconnot Irmãos 10:750$; a Barbosa, Amaral & Pimentel 3:005$520; á Companhia União 4:120$; a F. Rodrigues Lirio 750$; a Macedo & Coutinho 628$100; a Marques & Costa 80$ e a Victor & Comp. 351$479 (aviso n. 484);

De 11:517$247, sendo: 3:562$960 a Gonçalves, Campos & Comp; 7:911$567 a Bruggmann, Pereira & Comp.; 282$ ao ex-2º sargento Antonio Ferreira de Mello Falcão Filho; 101$330 ao ex-soldado Adriano de Miranda e 59$390 ao ex-soldado Manoel Barbosa da Silva (aviso n. 485).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, sejam recebidos no dia 1 de agosto vindouro 156 kilometros de linhas telegraphicas construidas pela commissão de linhas telegraphicas em Matto Grosso, a estação de Caceres e a de Paconé.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 25 do corrente, graduando em 1º tenente o 2º tenente Joaquim de Lima Castro.

— Ao intendente Geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para a guarnição de S. João d'El-Rey, durante o corrente semestre: etapa 1$499; extraordinarios $890; forragem 2$981; ferragem para cavallo $187; ferragem para muar $100.

—(Fizeram-se as devidas communicações).

Mandando confeccionar, para o serviço das forças que teem de tomar parte nas proximas manobras, 50 bolças para officiaes e bem assim collocar correias para revolvers a distribuir-se.

Ao director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que ao continuo da Repartição do Estado-Maior do Exercito Benedicto José da Costa, o qual está no exercicio do logar de porteiro da mesma repartição, durante o impedimento do respectivo serventuario, deverá ser paga a importancia da differença entre a gratificação de continuo e a de porteiro, a partir da data em que teve execução a lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando, para que o faça constar ao commandante do 1º batalhão de engenharia, em solução ao seu telegramma de 25 do corrente, que no actual semestre não deve vigorar relativamente á fixação do valor da etapa a mesma disposição do semestre passado, cumprindo-se o disposto na lei de 9 de janeiro findo.

Mandando:

Incluir no 14º batalhão de infantaria o 2º tenente do 2º Raul Pedreira, e no Asylo dos Invalidos da Patria o anspeçada do 15º Antonio Alves Guimarães;

Recolher ao 8º batalhão de infantaria o 1º tenente graduado Joaquim de Lima Castro e o 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho;

Nomeando o 1º tenente de cavallaria João Augusto Curado Fleury assistente do inspector da colonia militar do Chopim.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 de julho proximo findo, foi concedida a João Francisco Pontes, brazileiro, negociante e domiciliado nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contado de 6 do referido mez de julho, sobre a propriedade de sua invenção da « applicação da entrecasca da *Chorisie ventricose* (vulgarmente conhecida por « barriguda» a fins industriaes ».

Por outra de 6 do corrente mez, foram concedidos ao thesoureiro da Administração dos Correios do Maranhão, Delphim Nunes Pereira, 50 dias de licença, em prorogação, sem ordenado, para justificação das faltas que deu por motivo de molestia, de 16 de abril a 4 de junho deste anno.

—

Expediente de 4 de agosto de 1906

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que foi executada, sem onus para esse ministerio, a ligação externa do apparelho telephonico existente no predio n. 27 da rua do Alcantara, séde da 10ª circumscripção policial urbana.

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento, na importancia de 170$100, da despeza que exige o prolongamento da linha da 14ª circumscripção urbana, do predio n. 299 da rua de S. Christovão para o de n. 28 da rua Figueira de Mello, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento.

Ao inspector geral das Obras Publicas desta Capital, para que se digne de providenciar sobre a respectiva authenticação, a cópia do desenho referente ao pri-

vilegio concedido pela patente n. 4.417, acompanhada do original do mesmo desenho.

—Para que se digne de informar a respeito, remetteu-se ao inspector da navegação subvencionada o processo em que Luiz Rodrigues Soares Sobrinho, por seu procurador, pede o pagamento de varias subvenções, na importancia de 3:749$994, e relativas ao serviço de conducção de malas no Estado do Espirito Santo.

—Em resposta ao seu telegramma de 2 do corrente, relativamente á descarga de mercadorias e fretes desproporcionados cobrados pelas companhias nacionaes de navegação, remetteu-se ao presidente da Associação Commercial do Estado da Bahia, por cópia, a informação que, sobre o assumpto, prestou o inspector da navegação subvencionada.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao convite constante de seu aviso n. 8, de 9 do mez findo, que o Brazil só poderá tomar parte na Exposição Internacional Maritima, a realizar-se em Bordéos, de maio a outubro de 1907, si o Congresso votar o credito necessario ás despezas com a respectiva representação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.223, de 19 de julho, pagamento de 2:034$800 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em maio ultimo;

N. 2.225, da mesma data, idem de 394$600 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.321, da mesma data, idem de 351$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.222, da mesma data, idem de 973$432 a diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 2.218, da mesma data, idem de 687$524 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de conservação das linhas da Repartição dos Telegraphos, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.226, da mesma data, idem de 958$162 a mesma, idem idem, nos mezes de fevereiro, março e maio do corrente anno;

N. 2.172, de 12 de julho, idem de 4:800$, á Pantaleão de Luca, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo;

N. 2.178, da mesma data, idem de 6:223$220, á diversos, de fornecimentos a mesma estrada, em maio ultimo;

N. 2.227, de 19 de julho ultimo, idem de 900$ a Manoel Ferreira Serpa, do aluguel do predio onde funcciona a Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, em junho ultimo;

N. 2.183, de 18 de julho, idem de 681$880 a diversos, de fornecimentos á Inspecção das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.191, da mesma data, idem da quantia de 3:594$530, a diversos, idem, idem, em maio e junho ultimos;

N. 2.179, da mesma data, idem da quantia de 420$920, a diversos, em maio ultimo;

N. 2.186, da mesma data, idem da quantia de 86$490 á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.196, da mesma data, idem da quantia de 7$990 a Gonçalves, Campos & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.197, da mesma data, idem da quantia de 5$600, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.174, de 12 de julho, idem da quantia de 851$560, a diversos, idem idem, idem;

N. 2.281, de 24 de julho, idem da quantia de 115:164$011, a Haupt, Biehn & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.346, de 1 do corrente, idem da quantia de 4:250$, a cada um dos engenheiros José Estacio de Lima Brandão e Joaquim Silverio de Castro Barboza, inspectores geraes das estradas de ferro, em commissão, e 600$ a Lycurgo José de Mello, ajudante, de seus vencimentos no mez de julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.219, de 1 do corrente, pagamento de 100$ ao bacharel Arthur Coelho Cintra, auxiliar do consultor geral da Republica, de gratificação que compete, no mez de julho ultimo;

N. 3.222, da mesma data, idem de 155$, da folha das diarias que competem aos correios da Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 3.223, da mesma data, idem de 600$, da folha dos salarios que competem aos serventes da Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 3.112, de 21 de julho, idem de 2:643$210, a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de fevereiro, maio e junho do corrente anno;

N. 3.088, de 19 de julho, idem de 151$500, á Imprensa Nacional, de publicação no *Diario Official*, de editaes do Juizo de Direito da 1ª Vara Civel e do da 11ª Pretoria;

N. 3.085, da mesma data, idem de 1:208$300, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 3.051, de 16 de julho, idem de 25$, da despeza com o asseio do edificio do Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 3.020, de 12 de julho, idem de 75$300, á Imprensa Nacional, de publicação de expediente do Juizo da 6ª Pretoria, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.216, (cópia) de 16 de maio, idem de 810$ á *Gazeta de Noticias*, da publicação de editaes para a construcção do edificio do Congresso Nacional;

N. 3.116, de 21 de julho, idem de 3:364$960 a diversos, de fornecimento ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em junho ultimo;

N. 3.113, de 21 de julho, idem de 40$ á *Companhia City Improvements*, de trabalhos executados na delegacia da 2ª circumscripção urbana, em julho ultimo;

N. 3.100, de 20 de julho, idem de 17:587$080 ao *The London and River Plate Bank*, do fornecimento de material metallico para a construcção do quartel central do corpo de bombeiros desta capital;

N. 3.111, de 21 de julho, idem de 43$200 a V. Werneck & Comp., de alcool fornecido á barca de desinfecção, em junho ultimo;

N. 3.115, de 21 de julho, idem de 77$000 a Feliciano de Souza Pereira, de obras e outros trabalhos realizados, em fevereiro ultimo, no proprio nacional da praia de Botafogo, séde do 17º posto policial;

N. 3.104, de 20 de julho, idem de 22:139$040, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de abril e maio deste anno;

N. 3.024, de 13 de julho, idem de 274$500 á Imprensa Nacional, da publicação de expediente e editaes do Juizo de Direito da 2ª Vara Commercial, durante o 1º trimestre deste anno;

N. 3.055, de 16 de julho, idem de 1:000$000 ao Recolhimento de Orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel dos edificios em que funcciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no mez de maio ultimo;

N. 3.101, de 20 de julho, idem de 1:080$300, á diversos, de fornecimentos ao hospital Paula Candido, em junho ultimo;

N. 2.706 e 3.072, de 20 de junho e 18 de julho, idem, de 43$350 á *Western Telegraph Company*, de dous telegrammas expedidos por conta deste Ministerio em maio ultimo;

N. 2.718 e 3.181, de 21 de junho e 26 de julho, idem, de 10:125$392, a diversos, de fornecimentos á Escola Correccional 15 de Novembro, nos mezes de março a abril deste anno;

N. 3.208, de 31 de julho, idem de 3:320$, da folha do pessoal encarregado das obras deste Ministerio, no mez de julho ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. 243, de 1 do corrente, adeantamento de 87:000$ ao 1º official da Secretaria de Estado, Ernesto Augusto Ferreira, para occorrer ás despezas relativas ao Congresso Pan-Americano.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 511, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de julho, credito de 5:093$558 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento dos vencimentos do conferente Manoel Pinto da Fonseca, no periodo de 3 de julho a 31 de dezembro do corrente anno;

N. 92, da mesma repartição, de 15 de fevereiro, idem de 2:542$070 áquella repartição, para pagamento ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Augusto de Souza Britto;

N. 64, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 9 de maio, idem de 1:292$253 áquella Delegacia, para pagamento do 3º escripturario da Delegacia no Paraná Antonio Mibielli da Fontoura;

N. 12, da Delegacia em Santa Catharina, de 16 de fevereiro, idem de 2:597$947 áquella Delegacia, para pagamento dos vencimentos do 4º escripturario da Alfandega de Santos, Alvaro Tolentino de Souza, de janeiro a dezembro do corrente anno;

N. 124, da Delegacia em Minas Geraes, de 30 de junho, idem de 1:372$572 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento dos vencimentos do 4º escripturario Eduardo Reis da Gama Cerqueira;

N. 103 da Delegacia em S. Paulo, de 7 de abril, idem de 92$ áquella Delegacia, para pagamento da restituição do imposto a mais pago por D. Antonia Ribeiro Montenegro Costa, sobre a pensão que recebeu no periodo de março de 1901 a dezembro de 1904;

N. 51, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 5 de junho, idem de 2:900$916 áquella repartição, para pagamento de restituição de direitos a José Ribeiro Cardoso e outros.

Requerimentos:

Do 2º escripturario da Delegacia do Espirito Santo Genulpho Freire da Fonseca, credito de 999$996 ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos do requerente;

Do 1º escripturario da Delegacia no Amazonas, Edmundo Alfredo de Abreu, pagamento de 100$, de ajuda de custo.

Exercicios findos—Requerimentos:

Da Cooperativa Militar do Brazil, pagamento de 530$ de consignação feita pelo alferes João Elpidio da Costa, no periodo de 1 de setembro de 1901 a 31 de dezembro de 1903;

De Hampshire & Comp., idem de 30$970 de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1905;

De Antonio Gonçalves Pinto & Filho, idem de 29$ de fornecimentos á Casa da Moeda, em dezembro de 1905;

De A. de Oliveira Braga, idem de 48$400 idem á Casa de Correcção, em dezembro de 1904;

De Arthur Napoleão & Comp., idem de 20$ idem ao Instituto Nacional de Musica, em dezembro de 1901;

De Henrique Rosa, idem de 39$ idem á Alfandega do Rio de Janeiro, em setembro de 1905;

De J. Rainho & Comp., idem de 72$ idem á Casa da Moeda, em dezembro de 1905;

De D. Joanna Veiga Ponto Ribeiro, idem de 266$666 de pensões, no periodo de 2 de novembro a 31 de dezembro de 1905;

De Carpo José da Silva, idem de 49$480 de peças de fardamento, vencidas em 1901;

De Honorio Marques, idem de 46$840, idem, idem, idem;

De Antonio Lopes da Silva, idem de 91$800 da gratificação, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1901;

De Genuino Moreira dos Santos, idem de 151$100 de peças de fardamento que deixou de receber em 1902.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.000, de 24 de julho, pagamento de 81:695$882 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, nos mezes de maio a julho deste anno:

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 394, de 15 de junho, pagamento de 58:529$659 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 467, de 21 de julho, idem de 5:885$205 a diversos, idem, idem, idem;

N. 475, de 25 de julho, idem de 8:839$293 a diversos, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara; ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 6 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Montenegro, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Gama e Souza e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 199 — Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; paciente, Joaquim Fernandes.— Negou-se a impetrada ordem de *habeas-corpus*.

Recurso crime

N. 87 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, Oscar Braga; recorrida, a justiça.— Deu-se provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, despronunciar o recorrente, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado o Sr. desembargador Montenegro para redigir o accórdão. Não votou o Sr. desembargador Souza Pitanga por ser impedido.

Carta testemunhavel

N. 72—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; supplicantes, Paes da Costa & Comp.; supplicado, o Juizo.— Julgou-se procedente a carta testemunhavel para mandar escrever o aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro, que, conhecendo da mesma carta, negava-lhe desde logo provimento. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Gama e Souza por ser impedido.

Aggravos de petições

N. 580—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, Trajano Sampaio; aggravado, Alfredo Varella.—Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso.

N. 581—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravantes, S. Lino & Lourenço; aggravada, D. Romana Guilhermina da Rocha Monteiro.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, rejeite os embargos por importunos.

N. 583—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; aggravante, Empreza Lambary e Cambuquira; aggravados, Fraeb Niechele & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo.

Appellação civel

N. 184—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, D. Carolina Thereza de Carvalho; appellado, Dr. João Victorio Pareto Junior.—Negou-se provimento a appellação.

Appellação commercial

N. 221—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil (companhia de seguros); appellado, capitão Antonio Raulino Mourão.—Deu-se provimento á appellação para julgar a autora carecedora de acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Souza Pitanga. Designado o Sr. desembargador Gama e Souza para redigir o accórdão.

Appellação civel

N. 942—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, o estado [illegible] do Tribunal Civil; appellados, Ignacio Gentil de Lacerda e sua mulher.—Adiado para completar-se a revisão.

SORTEIO

Aggravos de petições

N. 588—Ao Sr. desembargador, Salvador Moniz.

N. 592 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Recurso de habeas-corpus

N. 19 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Aggravos de petições

Ns. 589, 590 e 594.

Recursos crimes

Ns. 80 e 83.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.116 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 2.687, 355 e 3.038—Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 3.178 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 47, 2.763, 2.925 e 2.905—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

Ns. 2.950, 2.943, 3.153, 436 e 423—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 104 e 144—Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 266—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 118, 2.877, 77, 166 e 13—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 2.872, 2.285, 2.903, 2.901, 3.081 e 2.912—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

N. 144 — Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

Ns. 149, 146 e 153—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Embargos recorridos

N. 19 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Civeis

Ns. 3.146 e 37.

Crimes

Ns. 84, 104, 153, 123, 125 e 88.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

EDITAL

Faço saber, de ordem do Dr. juiz, que, no dia 9 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pela junta dos juizes do Civel os embargos de nullidade oppostos nas appellações em que é appellante a Société Anonyme du Gaz, appellado Antonio A. Simão, appellante Euzebio Pereira de Oliveira, appellado Romualdo Pacifico da Silva e appellante Alfredo da Silva Pinheiro Freire e appellado Jeronymo Guimarães.

Rio, 6 de agosto de 1906.— O escrivão, *Paula Bastos*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos em 6 de agosto de 1906

Precatorias

Deprecante, Juizo Municipal da comarca de Bello Horizonte. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da comarca de Bello Horizonte. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da 1ª Vara Civel e Commercial de S. Paulo. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da 1ª Vara de Juiz de Fóra. — Nomeado o corretor.

Deprecante, Juizo de Direito da comarca de Carangola. — Devolva-se.

Deprecante, juizo de direito de Petropolis. — Devolva-se.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Augusto Hygino; ré, D. Clementina Martins da Costa. — Resolvida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos; réos, Luiz Emilio Bellart e outros. — Proceda a cota.

Justificação

Justificante, José de Simas Souto; justificada, Especiosa Alves Souto. — Julgada por sentença a justificação e passe-se o respectivo alvará.

Embargos

Autor, João de Jesus Cardoso; ré, Maria Isabel Marques Lisbôa. — Julgada por sentença a justificação.

Requerimentos

Supplicante, Pedro de Carvalho Netto Teixeira. — Autorizada a notação.

Supplicante, Arthur Carlos de Araujo Campos. — Não foi tomado conhecimento.

Acções ordinarias

Autora, Ovidia da Silva Campos; réo, Antão Cesar de Mello. — Prosiga-se.

Autor, Joaquim Ferreira da Costa; réos, Francisco Alves Rollo e sua mulher. — Em prova.

Autor, Luiz de Mendonça Santos; réos, Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Sobre a excepção diga o excepto.

Autor, J. A. Vieira Lima; réos, Casquilho & Comp. — Respondido o aggravo.

Appellações

Appellantes, Manoel Gonçalves Moreira & Comp.; appellado, conde de Diniz Cordeiro. — Vista ás partes.

Appellante, Alfredo da Silva Pinheiro Freire; appellado, Jeronymo Guimarães.— Faça-se a convocação.

Aggravos

Aggravante, Albino Gomes da Silva; aggravada, a Emprezа de Construcções Civis. — Negado provimento.

Aggravante, Lourenço Martins Duarte; aggravado, barão de Vasconcellos (Rodolpho). — Negado provimento.

Aggravante, Gracelino de Menezes; aggravados, Peixoto & Comp. — Negado provimento.

Partilha amigavel

Fallecida, Bibiana Ribeiro da Silva; herdeiros, Bibiana da Silva Salgueiro e outros. — Aos interessados.

Acção de divorcio

Supplicantes, Gregorio da Piedade e Rosa Gomes. — Cumpra-se o accórdão.

Inventario

Fallecido, Accacio Guilherme Pereira de Gouvêa; inventariante, Antonio da Costa Pereira de Gouvêa.—Paguem-se os impostos.

Execução de sentença

Exequente, D. Floripes Mendes de Souza Ramos; executado, Dr. Henrique de Souza Ramos. — Em cumprimento do accórdão, rejeito *in limine* os embargos a fls. e prosiga-se na execução.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ CABRAL

Dia 6 de agosto de 1906

Notificação

Notificante, Luiz José Robalinho; notificado, Francisco Ferreira de Azevedo.— Recebida a petição de fls. 9 como embargos, em prova.

Inventarios

Fallecido, João Fernandes Pereira Pinto.— Sobre o calculo digam os interessados.

Oscar da Silva Moreira e Maria, menores. —Julgada por sentença a justificação de fls. 39 a 41; ao contador para que proceda o calculo para pagamento do imposto.

Maria Rosa Gonçalves.—Na fórma do officio do Sr. procurador seccional.

José Martine Nunes.—Na fórma do officio do Sr. procurador seccional.

Lucio Martine Cardoso.—Pago o imposto, sellados e preparados, á conclusão.

Antonio Francisco de Mello e sua mulher. —Julgada por sentença a partilha amigavel de fls. 131, para que produza seus legaes effeitos.

Acções ordinarias

Autor, Dr. João Baptista de Castro, por si, por seus filhos menores, e como procurador de seus filhos maiores; réos, Dr. José Rodrigues Peixoto e outros.— Vista ao autor para, no prazo legal, dizer sobre a excepção.

Autor, Dr. José Eulalio da Silva Oliveira; réo, Luiz Emilio Bellart e outros.— Cumpra-se o accordão.

Autora, Carolina Thereza de Carvalho; réos, João Victorio Pareto Junior e outros. —Indeferida a petição por linha da autora.

Autor, Francisco Manoel Peixoto; ré, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Cº, Limited*.—Deferida a cota.

Acções de obras novas

Autora, Maria Pourchet; ré, a administração da Santa Casa de Misericordia.— Recebida a contestação, em prova.

Autora, a Mitra archiepiscopal; ré, a Companhia Ferro Carril Carioca.—Indeferida a petição de fls. 122, por ser indispensavel a vistoria ordenada.

Partilha amigavel

Fallecida, Anna Maria Brando Spolidoro; supplicantes, Antonio Spolidoro e outros.— Julgada por sentença a partilha amigavel de fls. 2, ratificada a fls. 8 para que produza seus effeitos legaes.

Subrogações

Supplicantes, Joseph Frederico Hasselmann.—Proceda-se ao calculo.

Supplicantes, Alice Carolina Pereira Leite Santos, com assistencia de seu marido Virgilio de Paiva Santos.—Vista ao Dr. primeiro procurador seccional.

Supplicante, Adelaide de Carvalho Avila; casada com Francisco Corrêa de Avila. — Sellados e preparados, á conclusão.

Divorcio

Autora, Alice Dias Giesta; réo, Carlos Barbosa Giesta. — Homologados os laudos accordes e por elles seja paga a taxa judiciaria.

Prestação de contas

Autora, Amelia Julia Fernandes de Andrada; réo, Francisco Ferreira Vaz. — Recebidos os embargos como contestação, prosiga-se.

Supprimento de consentimento para venda de bens immoveis

Supplicantes, José Lourenço Martins; supplicada, Rosa Emilia dos Santos Martins. —Dê-se a vista requerida a fls. 17.

Aggravo

(Terceira Pretoria)

Aggravante, Manoel Dantas Coelho, aggravado, Manoel Pinto.—Negado provimento ao recurso.

Appellações

(6ª Pretoria)

Appellante, Dr. Adolpho Morales de los Rios; appellado, Cesar Farani Filho.—Vista ao appellante para dizer sobre o documento.

(9ª Pretoria)

Appellante, Domingos Manoel da Silva Villarinho; appellado, Antonio Rodrigues de Paiva Monteiro.—Vista ás partes.

Passagem

(1ª Pretoria)

Embargante, Alfredo da Silva Pinheiro Freire; embargado, Jeronymo Guimarães.— Vistos, ao Dr. relator.

(10ª Pretoria)

Embargantes, Eugenio Sut e sua mulher; embargado, Antonio Francisco da Rocha.— Idem.

Execução de sentença

Exequente, João Manoel Alves; executada, Maria Isabel da Cunha Braga.— Sobre a petição de fls. 370, diga o exequente.

Prestação de contas

Autora, Amelia Julia Fernandes de Andrade; réo, Francisco Pereira Vaz.— Recebidos os embargos como contestação em prova.

Despejo

Autores, Elvira Gamboa Torreão de Oliveira e outros; réo, Geraldino Antonio da Silva Rosa.—Não tendo o réo nada allegado em sua defesa, no prazo legal, foi julgada procedente a acção afim de que se expeça o mandado requerido; custas pelo réo.

Autores, Elvira Gamboa Torreão de Oliveira e outros; réo, Geraldino Antonio da Silva Rosa. — Deferida a petição de fls. 10 para que se tome o termo de appellação de sentença de fls. 8 v. e indeferida quanto ao resto.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

EDITAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que este juizo se mudou da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo de Sant'Anna); faz saber mais que as audiencias continuarão a ser ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo.—*Eliezer Gerson Tavares.* (.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Dia 6 de agosto de 1906

Adjudicação

Supplicante, Beliza Gonçalves de Abreu' fallecidos Theodoro Ozorio de Abreu e Evangelina de Abreu.— Julgo por sentença o calculo de adjudicação de fls. 8 para que produza todos os effeitos de direitos e mando que se cumpra e guarde como nelle se contém, salvo prejuizo de terceiros e pagas as custas pela adjudicatoria.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Manoel Antonio; art. 399 do Codigo Penal: Vistos etc.—Attendendo a que a prova colhida contra o accusado Manoel Antonio convence de que é elle realmente vagabundo, attendendo a que o réo já foi processado e condemnado pela contravenção do art. 399, primeira parte do Codigo Penal, por que novamente responde tendo sido até internado na Colonia Correccional de Dous Rios com o nome de Antonio Caetano de Almeida (certidão de fls. 14); attendendo o que o accusado não cumpriu a promessa feita de regenerar-se pelo trabalho, antes quebrou o compromisso solemnemente tomado; attendendo a que as informações do Gabinete de Identificação e impressões digitaes de folhas e folhas bem como as proprias declarações do réo são a prova palpitante dos seus habitos de ociosidade que necessitam de correcção; attendendo ao mais que dos autos consta: Julgo procedente a accusação para, havendo por quebrado o termo assignado por Manoel Antonio e declarando-o reincidente, condemnal-o como condemno a tres annos na Colonia Correccional de Dous Rios e nas custas nos termos do art. 400 do Codigo Penal. Officie-se opportunamente ao Dr. chefe do policia enviando a competente guia e requisite-se a photographia do correccional. — Intime-se e registre-se.

Inquerito policial sobre furto de que se queixa Manoel Soares, do qual é autora a justiça e accusado João Pedro Baptista. — Ao Dr. promotor adjunto.

Processo crime

Art. 303 do codigo penal, autora a justiça, offendido, Manoel Antonio de Almeida; réo Noé Ferreira Nobre.—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Inquerito policial sobre o furto de um relogio de ouro, corrente e medalha do mesmo metal, tendo esta oito brilhantes: autora, a justiça, accusado Manoel Marques da Silva (vulgo Perninha). — Ao Dr. promotor adjunto.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Luiz, Figueira & Comp., ao major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes José Luiz, Figueira & Comp. e executados o major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio —José Luiz, Figueira & Comp., no executivo hypothecario que movem ao major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, tendo levado á 2ª praça os bens penhorados, e não tendo encontrado licitante, requerem se digne V. Ex. mandar expedir editaes para a 3ª praça, com o abatimento e prazo legaes e mais formalidades. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 31 de julho de 1906.— O procurador, *Paulino e Lima*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. F., 31 de julho de 1906.— *Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 17 de agosto do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos e que se acham na fazenda da Gloria, em S. José de Além Parahyba, a saber: *Moveis*— Seis cadeiras austriacas, forradas de couro, avaliadas em 18$; seis quadros com paizagens, 1$; um relogio de parede pequeno, 10$; um sofá forrado de couro, por 2$; um dito menor de couro, por 1$; um lampeão de mesa, por 2$; uma cama de ferro para casal, por 10$; uma dita envernizada (madeira), por 10$; uma commoda, por 50$; um guarda-vestidos, por 80$; um cabide, por $500; dous lavatorios com espelhos e pedra, por 40$; um tapete estragado, 5$; uma mesa de centro, pedra marmore, por 25$; uma dita pequena de madeira, 8$; tres cadeiras de balanço, assento de couro, por 30$; dous fogões economicos, por 100$; duas mesas, tamanhos diversos, 25$; quatro bancos de madeira, por 20$; um guarda-comidas, por 20$; um sofá de reguas, por 5$; um armario com ferramentas diversas, 50$; arreios velhos, cangalhas, etc., 15$; um armario com medicamentos estragados, 30$; oito cangas solteiras, por 24$; 12 ditas arreiadas, 42$; uma corrente de arrastar madeiras, 25$; seis ditas de cambão, 36$; um armario sem porta, 5$; cinco peneiras e seis balaios de taquara, 2$; um bahú velho de folha, $200; uma chapa com dizeres da fazenda, por 2$; uma commoda envernizada, por 20$; uma escrivaninha de vinhatico, por 15$; uma secretaria, 12$; uma mesa pequena, 5$; dous lampeões communs, para mesa, 1$; uma cama de vinhatico para casados, 30$; tres ditas de dito para solteiro, 45$; uma talha pequena com pé, 5$; uma dita quebrada, $500; duas mesas pequenas, 12$; uma dita grande, 8$; duas ditas grandes, para jantar, 40$; duas espumadeiras de cobre, 12$; um *room-roll*, 5$; diversos utensilios, e ferramentas de ferreiro, folle, etc., 80$; uma mesa de carro, remontada, 60$; dous carros de serviço, 240$; um carretão, 50$; dous bancos para carpinteiro (estragados), 5$; quatro toneis, 200$; um jogo de pedras mineral de quatro palmos, 80$; um fole de matar formigas, 10$; tres grades de ferro para terreiro, 6$; um barril com pixe, 5$; um dito com alcatrão, 5$; 1.000 telhas, 50$; uma carroça grande, 100$; uma dita de aterro, 40$; um coxo, 5$; uma prensa para mandioca, 30$; um tacho para farinha (de ferro), 2$; dous ditos para farinha (de cobre), 20$; uma balança com pesos, 25$; um alambique e capello, 120$; dous coxos para garapa, 5$; sete fórmas para assucar, 14$; tres esfriadeiras, 6$; oito carros de milho, 240$; um lote de ferramentas, rodas de carros, madeiras velhas, ferragens, etc., 100$; uma sineta de bronze, 25$; uma lanterna de folha, 5$; uma carrocinha de mão, 40$. *Semoventes*: oito cabeças de porcos de pasto, 25$; um dito na ceva, 8$. *Immoveis*: uma casa de morada, assobradada, assoalhada, forrada, envidraçada, com 56×56 p. e um puchado, 2:500$; uma casa que serve de paiol e tulha com 200 × 50, coberta de telha e assoalhada, 1:000$; uma casa velha, antiga, de morada, assoalhada, forrada, coberta de telhas, com 130×50, 1:500$; uma casa onde está o machinismo de café e canna com 80×50 com puchado, coberta de telhas, 1:000$; machinismos para café e canna, ventiladores, etc. 2:000$; uma casa onde está o despolpador e moinho de fubá, 200$; um despolpador e moinho a vapor, 500$; seis tanques de tijolo e pedra e batedor, 120$; uma casa coberta de telha, assoalhada, para negocio no pasto, 200$; uma casa coberta de telh. ao pé da ponte, 100$; um gallinheiro no pasto, 60$; uma casa assobradada, coberta de telhas, propria para negocio, no caminho de Angustura, 120$; duas casas cobertas de telhas para cocheiras, 120$; uma céva calçada de pedra, coberta de telhas, para porcos, 120$; um gallinheiro cercado de reguas, ao pé da casa nova, 80$: um banheiro cimentado, coberto de telhas, 70$; 22 casas para colonos, em bom e máo estado, occupadas umas e desoccupadas outras, todas cobertas de telhas, 1:320$; 158 alqueires de terras para cultura, cafesaes, capoeiras e pastos a 120$, 18:960$; 17 alqueires de terras em matta virgem em diversos pontos da fazenda, 3:400$; 110.000 pés de café, sendo: 25.000 de 15 annos, 2:500$; 25.000 de 19 annos, 2:000$; 3.000 ditos sem valor; 22.000 ditos de dito nove annos, 4:400$; 20.000 ditos de dito de 10 annos, 4:000$ 18.000 ditos de ditos de cinco annos, 4:500$000. *Fructo pendente*: café colhido nas tulhas e nos terreiros, 360 arrobas mais ou menos a 3$ cada arroba, 1:080$; fructo nos pés por colher, 600 arrobas a 2$, 1:200$; uma casa de morada, caiada, coberta de telhas, 120$; dous alqueires de terras em cafesaes, capoeiras e terras em cultura, a 120$, 240$; um alqueire de terra em matta virgem, 200$; fructo pendente, 50 arrobas mais ou menos a 2$, 100$; 2.000 pés de café, velhos, a 100 réis, 200$.— *Sitio do Buraco da Onça* quatro alqueires de terras em cafesaes, cultura e capoeiras, a 120$, 480$; uma casa de morada, coberta de telhas, 120$; uma dita para colonos, coberta de telhas, 80$; 14.000 pés de café, de nove annos, a 260 réis, 3:640$; 2.000 pés de café, novos, a 100 réis, 200$000. *Fructo pendente*: 250 arrobas de café, mais ou menos, a 2$, 500$000, somma 61:023$200. Os bens acima descriptos são situados no districto de Volta Grande, comarca de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, sendo depositario dos mesmos o Sr. capitão Francisco Gomes Figueira; cujos bens vão a esta terceira e ultima praça pela quantia de 50:157$792, importancia a que ficou reduzida a dita avaliação devido ao abatimento legal. Caso não haja licitante para o preço acima referido serão os mesmos bens, acto continuo, vendidos em leilão pelo maior preço que obtiverem, na fórma da lei. E quem os alludidos bens pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, a qual será effectuada mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. F. Peixoto, tambem F. F. Peixoto & Comp., a requerimento de Marques Machado & Comp. e Eugenio Meyer & Comp., estabelecido a Avenida Passos n. 32 e citação aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Marques, Machado & Comp. e Eugenio Meyer & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. F. Peixoto, tambem F. F. Peixoto & Comp., a requerimento de Marques Machado & Comp. e Eugenio Meyer & Comp., por sentença deste juizo desta data, ás 12 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 2 de junho de 1906; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo, apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855 de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma Mario & Comp., estabelecida na Estação do Bangú, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio na fórma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores e para dentro do mesmo prazo remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se fundarem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Mario & Comp. foi dirigida e assim distribuida a petição acompanhada dos livros de seu commercio, inscripção de sua firma commercial, relação nominal de seus credores com os respectivos domicilios, natureza dos titulos e seu valor, balanço do activo e passivo e a proposta de concordata do teor seguinte: Proposta — 1º, pagar com 51 % seus creditos divididos em prestações; 2º, o pagamento da primeira prestação effectuar-se-ha 90 dias depois de homologada a concordata pelo juizo competente; 3º, findo o pagamento na fórma acima prescripta receberá a firma proponente plena e geral quitação, afim de ser julgada cumprida a concordata; a cuja petição dei o seguinte despacho: Despacho: A. e paga a taxa, expeçam-se os editaes e intimações aos credores para declararem si concordam ou não com a proposta e exhibirem os seus titulo creditorios, tudo no prazo de dez dias. Rio, 3 de agosto de 1906. — *Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma Mario & Comp. estabelecida na Estrada do Bangú, para, dentro do prazo de dez dias, que correrá em cartorio na fórma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores e para dentro do mesmo prazo remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se fundarem seus creditos, e bem assim para fazerem suas reclamações. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

—

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Polydoro Justiniano de Magalhães.

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 7 de agosto proximo, ao meio dia, na pretoria, á rua do Mattoso n. 80, o respectivo porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér sobre a avaliação os bens adeante descriptos que foram penhorados a Polydoro Justiniano de Magalhães, na penhora executiva que lhe movem por este juizo Maria do Rosario Souza Araujo e outros, a saber: um guarda prata de madeira escura com frisos dourados, avaliado por 60$; um etagère de dito com tampo de marmore, por 25$; um guarda comida de dito com téla de arame por 20$; 12 cadeiras de madeira escura com assento e encosto de palhinha, por 60$; um relogio de parede, por 15$; uma machina de pé, para costura (Singer) por 50$; meia mobilia para sala de visitas, de canella, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, por 100$; dous dunkerques com tampo de marmore e porta de espelho, por 50$; duas jarras grandes, de porcellana de côres, por 20$; duas jardineiras de madeira preta, com vasos por 20$; uma pequena mesa de centro com tampo e esmalte, por 5$; duas estatuetas pequenas, por 10$; dous quadros com gravuras, de madeira, em alto relevo, por 40$; um porta cartões de metal, por 5$; dous quadros grandes, com moldura dourada e pellucia, por 40$; quatro ditos diversos, com moldura dourada, por 20$; um armario pequeno de vinhatico, por 15$; duas mesas de cabeceira, de madeira escura e marmore, por 30$; um guarda-vestidos de madeira escura, por 75$; um toilette de dito com tampo de marmore e espelho, por 80$; e um guarda-casacas sem espelho, por 60$; importando o total da avaliação em 800$, base para a arrematação.

Estes bens acham-se no deposito publico e constam do lote n. 4.279. Quem, pois, quizer arrematal-os compareça no dia hora e lugar supra referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11ª. Pretoria, aos 23 de julho de 1906.—Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Director Geral da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

MANÁOS, 6— Esta alfandega arrecadou no mez de julho ultimo a seguinte renda: Importação ouro 253:218$476; idem papel 427:206$846; 2 % cereaes ouro 5:951$962. Pharol ouro 1:180$000 addicionaes 1:336$239; interior 40:266$592, consumo taxa 510:055$225, idem registro 490$000, extraordinaria 134$113; renda especial fundo de resgate papel 255:185$696, depositos 33:177$415, 1.105:474$413, tonelagem, 6.334; em igual mez no anno findo 905:095$897 sendo a tonelagem 8.747. — O inspector, *Theophilo Ferreira Valle.*

—

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, 5º dia util, as seguintes folhas:

Montepio e diversas pensões da guerra e Bibliotheca Nacional.

—

Imprensa Nacional—Tendo alguns jornaes denunciado factos escandalosos, pretendidamente occorridos neste estabelecimento entre o pessoal de mulheres, o director geral escreveu á *Gazeta de Noticias* uma carta, que foi por aquelle periodico precedida das seguintes considerações:

«O illustre Dr. Alfredo Rocha, director da Imprensa Nacional, procurou-nos pessoalmente e dirigiu-nos a seguinte carta, para contestar a noticia que hontem publicámos sobre esse estabelecimento, baseados em informações que julgavamos fidedignas:

Causou-me a maior surpreza a vossa local de hoje, a proposito de scenas escandalosas que quotidianamente se passam nas officinas da Imprensa Nacional, principalmente na de Brochura.

Posso garantir-vos que não ha em vossa local um só facto verdadeiro. A' fiscalização que exerço, por mim proprio e por intermedio de meus auxiliares, homens todos de comportamento exemplar, não escapariam faltas, como as que apontastes, naturalmente por falsas informações.

A disciplina da repartição é, felizmente, mantida em todo o seu rigor, applicando eu as penas comminadas no regimento interno, quando ha faltas a punir. Todos os incidentes que se passam nas officinas, por insignificantes que sejam, são trazidos diariamente ao meu conhecimento, e eu, por cumprimento de dever, muitas vezes doloroso, e com a auctoridade ampla que me confere o regulamento vigente, não deixaria passar, impunes, faltas tão graves, que deporiam contra o zelo e solicitude com que procuro exercer as minhas funcções.

Esperando que publiqueis esta contestação, como reparação á injustiça feita, sou, com apreço, vosso attencioso, etc.»

Ainda que certo da inexactidão das informações acolhidas por alguns jornaes, o director ordenou hontem minucioso inquerito, que veiu confirmar peremptoriamente aquella certeza.

—

Montepio dos servidores do Estado—No dia 5 do corrente mez, achando-se presentes os Srs. Dr. Francisco Ferreira Braga, secretario, e os directores, Dr. Ernesto Eugenio da Graça Bastos, Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, major Manoel Machado Portella de Figueiredo, Dr. João Manoel de San Juan, major José Bevilaqua e coronel José Martins de Seixas, o Exm. Sr. Rodolpiano Padilha, vice-presidente, assume a

presidencia, na ausencia do presidente, Dr. Leopoldo de Bulhões, e, de conformidade com o art. 72 dos estatutos, declara aberta a sessão ás 2 horas da tarde.

Lida a acta da sessão anterior foi sem debate approvada. O Dr. secretario apresenta o balancete do mez de maio, o qual fôra distribuido ao director, coronel Seixas, para examinar e sobre elle dar parecer. Lido o parecer alludido, é o balancete sem debate approvado. Em seguida é distribuido ao director Portella de Figueiredo o balancete do mez de junho, para examinal-o e sobre elle dar parecer, o qual accusa um saldo em dinheiro de 4:890$700 no cofre da instituição, 66:120$812 no Banco da Republica e 8.093:700$ em apolices da divida publica da União, Estado do Rio de Janeiro e municipaes do Districto Federal. Passando-se ao expediente, são tomadas as seguintes deliberações: Conceder as seguintes pensões annuaes: 1:000$, repartidamente, a DD. Maria Magdalena Gonçalves de Mello e Thereza de Mello Gonçalves Velloso, filhas do socio Seraphim Francisco Gonçalves, fallecido em 11 de dezembro de 1905; 700$ repartidamente, a DD. Francisca Eleutheria de Carvalho Oliveira e Francisca Leopoldina de Oliveira Toledo, viuva e filha do socio Antonio José de Oliveira, fallecido em .. de dezembro do anno passado. Exigir que os supplicantes das pensões vencidas pelos pensionistas fallecidos, Dr. Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Virginia Adelaide Botamini e Henriqueta Augusta Albuquerque de Salles satisfaçam as exigencias dos pareceres do secretario. Resolver manter o despacho proferido em sessão de 15 de maio ultimo, indeferindo a petição de DD. Eugenia Carneiro Soares de Almeida e Candida Carneiro Soares de Mattos para reversão da pensão percebida pela pensionista D. Victorina Carneiro de Campos Soares, pelo fundamento de haver esta fallecido em data posterior á execução do art. 4º das alterações feitas nos estatutos approvados pelo decreto de 16 de agosto de 1884, que extinguiu o direito de reversão de pensões. Permittir que seja feita a alteração no nome da pensionista Cecilia Ozorio, filha do socio general Manoel Luiz da Rocha Ozorio, de accôrdo com o requerimento do tutor da referida menor. Lido o officio do thesoureiro da instituição, tratando da compra de apolices em substituição ás 12 do emprestimo de 1897, que foram sorteadas, e concebido nos seguintes termos: «Cabe-me o dever de communicar a V. Ex., para sciencia da directoria, que ainda não dei cumprimento ao despacho pelo qual fui autorizado a comprar 15 apolices da divida publica, no valor nominal de 1:000$ e juros de 5 % em substituição das 12 de igual valor do emprestimo de 1897, de juros de 6 %, que foram sorteadas, por isso que actualmente ellas já se acham a 1:012$, com tendencia para alta, e a despeza com a acquisição importará em 15:217$500, incluida a corretagem de 37$500. Considerando, porém, que o montepio, quando adquire taes titulos tem em vista unicamente augmentar o patrimonio para usofruir a respectiva renda, occorreu-me que talvez convenha mais comprar apolices do Estado de Minas Geraes do mesmo valor e juros, as quaes estão cotadas agora a 795$ a 800$, dando deste modo um juro superior a 6 %, que rendiam as que foram resgatadas. Isto não será uma novidade, porquanto o montepio já possue apolices do Estado do Rio de Janeiro, cujo credito e confiança não são em nada superiores ao de Minas Geraes. A vantagem que o montepio póde ter com a compra dessas apolices não é pequena, nem para desprezar, pois que póde adquirir as 15 apolices de Minas despendendo apenas 11:962$500, si na occasião estiverem a 795$, ou 12:037$500 a 800$, ao passo que para comprar o mesmo numero de apolices geraes que rendem juro igual terá de despender, como disse, a quantia de 15:217$500. Com pouco mais, isto é, com 15:840$ se poderá comprar 20 apolices, que dão de renda 1:000$ e aquellas rendem apenas 750$. A' vista do exposto, V. Ex. se dignará submetter o assumpto á decisão da directoria, afim de que se sirva resolver o que entender melhor». Deu a Directoria o seguinte despacho: «Aguarde-se occasião opportuna para comprar as apolices de 5 % da divida publica da União e não as de Minas Geraes como lembra».

Lido pelo Dr. secretario o seguinte officio, que lhe foi dirigido pelo mesmo thesoureiro:

«Em referencia á permuta das apolices do montepio de que tratei em officio de 12 de julho corrente, ao qual foi dado o seguinte despacho: «Quanto á permuta das apolices do montepio, faça-se pelo thesoureiro sem auxilio de corretor» peço permissão para solicitar a V. Ex. que obtenha da directoria outro despacho, mais claro e preciso, autorizando-me, conforme propuz no officio de 18 de junho ultimo, junto em cópia, a chamar o meu substituto Pedro Guedes de Carvalho Junior e o Sr. Benjamin Santos, para me auxiliarem no trabalho de relacionar e conferir na Caixa de Amortização e trocar no Thesouro Federal as apolices do montepio.

Para remunerar este trabalho, por sua natureza de caracter penoso e extraordinario e que terá de ser feito durante alguns mezes, attento ao grande numero de apolices, cerca de 7.440, de que se trata e ao maximo cuidado que o estado dellas demanda, parece que não é exaggerado nem demais a porcentagem de 0,08 (oito centesimo por cento) que a directoria poderá arbitrar, desde já, uma vez que quasi todos os corretores pedem por identico trabalho, talvez menos penoso por não se referir a tão grande numero nem tão estragadas como aquellas apolices 1/4 % ou 0,25, isto é, 2$500 por apolice e sómente um a de 0,1 %, como se vê das notas inclusas no dito officio de 18 de junho.

O pedido que ora faço não julgo poder ser considerado como impertinencia da minha parte, visto que, de accôrdo com a resolução tomada pela directoria em uma das suas ultimas sessões, não é permittido fazer qualquer trabalho extraordinario, sem que a directoria autorize préviamente a gratificação que tenha de ser concedida para remuneral-o; do despacho de que me occupo, não promette remuneração alguma e, portanto, nem a estipula.

Nestas condições, aguardo as novas ordens da directoria, para poder dar começo ao referido trabalho. Proferiu a directoria o seguinte despacho: «Depois de feito o serviço, como é da competencia do thesoureiro, a directoria resolverá sobre o assumpto. O Sr. chefe da Contabilidade designará o empregado que deve auxiliar o thesoureiro neste trabalho.»

Autorizar despeza com a assignatura do *Diario Official*, correspondente ao semestre de julho a dezembro do corrente anno.

Autorizar o pagamento das seguintes contas:

De 11$ a Leão & Filhos, pelos accessorios fornecidos para a luz incandescente.

De 18$ ao continuo, pelas despezas miudas da portaria, effectuadas durante o mez de julho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Bibliotheca do Exercito—Durante 25 dias uteis do mez de julho findo, em que funccionou, foi esta bibliotheca frequentada por 244 leitores, sendo 133 militares e 115 civis, que consultaram 395 obras sobre: historia e arte militar, 47; historia e geographia, 22; mathematica, 17; physica, 5; chimica, 5; medicina, 6; sciencias naturaes, 9; engenharia, 2; philosophia, 3; linguistica, 18; diccionarios e encyclopedias, 27; litteratura, 16; sciencias juridicas, 2; legislação e administração, 21; marinha, 2; miscellanea, 2; ordens do dia, 16; relatorios, 6; almanaks, 7; jornaes e revistas, 162.

Escriptas em portuguez, 252; francez, 120; inglez, 5; hespanhol, 10; italiano, 4; allemão, 2 e latim, 2.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Clyde* para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Sardegna*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Fidelense*, para Cabo Frio, Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Città di Genova*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gunther*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Karthago*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 da tarde e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Provence*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Obituario — Sepultaram-se no dia 3 de agosto 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	[illegible]
Estrangeiros	7
	36
Do sexo masculino	20
Do sexo feminino	16
	36
Maiores de 12 annos	23
Menores de 12 annos	13
	36
Indigentes	7

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de agosto de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	758.75	19.0	14.41	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.44	18.6	14.50	91.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.01	18.3	14.38	92.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.78	18.1	14.20	92.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.73	18.0	14.41	94.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.95	18.0	13.96	91.0	Calma	0	Bom	Orvalho abundante	• 0	—	—	—	—	—	—
	7....	758.57	18.0	14.36	99.0	SSW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	•• 0	—	—	—	—	—	—
	8....	758.84	18.4	14.77	94.0	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro	•• 10	—	—	—	—	—	—
	9....	759.42	18.9	14.81	91.0	ENE	3	Sombrio	Nevoeiro tenue	•• 10	—	—	—	—	—	—
	10....	759.58	20.6	15.37	85.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	— 4	—	—	—	—	—	—
	11....	759.41	22.0	15.47	78.6	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	— 3	—	—	—	—	—	—
	12....	759.07	22.2	13.83	79.9	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.KC 8	—	—	—	1.40	—	—
	13....	758.45	22.1	16.23	81.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 7	—	—	—	—	—	—
	14....	758.07	22.6	16.48	81.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 5	—	—	—	—	—	—
	15....	757.70	22.6	15.76	78.0	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.SK 4	—	—	—	—	—	—
	16....	757.88	22.2	14.87	74.3	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 4	—	—	—	—	—	—
	17....	757.88	21.8	14.32	73.8	SSE	5	Bom	..	— 8	—	—	—	—	—	—
	18....	758.37	21.8	14.32	73.8	SSW	2	Bom	..	•• 0	—	—	—	—	—	—
	19....	758.35	26.3	14.63	77.8	SSW	2	Incerto	Relampagos e trovões	•• 10	—	—	—	—	—	—
	20....	758.45	21.0	15.12	82.0	ESE	3	Incerto	Chuviscos	•• 10	—	—	—	—	—	—
	21....	759.19	20.6	15.69	87.0	NW	2	Incerto	Relampagos	•• 10	—	—	—	—	—	5.75
	22....	759.62	20.2	15.61	89.0	N	3	Incerto	Nevoeiro tenue	•• 10	—	—	—	—	—	—
	23....	759.87	19.9	15.48	89.8	NNW	3	Incerto	Nevoeiro tenue	•• 10	23.4	22.8	17.1	—	—	—
	24....	760.31	19.5	15.41	91.6	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta), Temp. maxima (á sombra), Temperatura minima, Evaporação á sombra, Chuva cahida, Duração do brilho solar.

OCCURRENCIAS

De 18 hs. 30 m. (6 hs. 30 m. p.) ás 20 hs. 20 m. (8 hs. 20 m. p.) trovejou no quadrante NW; de 19 hs. 20 m. (7 hs. 20 m. p.) ás 120 hs. 30 m. (8 hs. 30 m. p.) chuviscou e de 18 hs. 30 m. (6 hs. 30 m. p.) ás 21 hs. 20 m. p. (9 hs. 20 m. p.) relampejou no quadrante NW, continuando a relampejar e a trovejar pela noite adeante depois de 11 hs. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo

Directoria de meteorologia, 6 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	763.42	26.0	20.95	27.20
S. Luiz	—	—	—	28.75
Parnahyba	—	—	—	27.75
Fortaleza	743.39	28.1	16.62	25.35
Natal	765.60	28.4	17.98	25.40
Parahyba				
Recife	765.68	25.6	16.76	24.80
Joazeiro	?	24.0	10.90	23.50
Maceió	—	—	—	24.50
Aracajú	766.65	25.3	17.48	22.95
Ondina (Bahia)	765.50	22.7	18.36	22.30
S. Salvador	766.38	23.5	19.10	22.85
Cuyabá				
Victoria	765.70	23.0	17.27	23.65
Barbacena	765.88	14.4	10.57	15.20
Juiz de Fora	768.52	16.0	11.40	18.00
Campinas	767.35	16.1	10.20	16.30
Capital	766.02	19.0	13.80	19.95

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Paulo	768.04	13.4	10.13	17.75
Santos	767.98	18.0	13.96	17.25
Paranaguá	767.70	18.0	14.56	14.35
Curityba	769.54	11.1	17.37	10.00
Guarapuava	765.10	15.5	4.24	17.40
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	768.45	15.4	11.06	16.32
Corrientes				
Itaqui	768.13	12.0	9.19	15.55
Porto Alegre	768.46	15.5	10.43	16.00
Santa Maria	766.66	15.0	9.95	16.50
Rio Grande	767.88	10.8	8.68	14.55
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	768.00	8.2	6.94	10.25

Em Juiz de Fóra hontem á tarde relampejou ao SW, trovejando das 4 hs. p. ás 8 hs. p., chovendo das 8 hs. 50 ms. p. em deante.
Em S. Paulo cahiu forte trovoada acompanhada de granizos ás 8 hs. p. de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 18 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de agosto o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.000	581	1.581
Entraram........	35	24	59
Sahiram.........	19	22	41
Falleceram......	4	2	6
Existem.........	1.012	581	1.593

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 489 consultantes, para os quaes se aviaram 463 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes.

— E no dia 5:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	1.001	592	1.593
Entraram......	17	11	28
Sahiram.......	16	6	22
Falleceram....	6	4	10
Existem.......	996	593	1.589

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 650 consultantes, para os quaes se aviaram 618 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.649

O infra-escripto, procurador substabelecido dos Srs. Dch. Matth*. Feuerheerd Jor. & Comp., negociantes do Porto, apresenta a esta Junta Commercial a marca supra dos seus constituintes, afim de ser registrada. Consta a mesma de uma tira de papel, tendo os seguintes dizeres sobre um fundo negro estriado de riscos brancos:

«Commendador»

—Port Wine—

Bottled by Dch. Matth.* Feuerheerd Jor. & C°. (*fac-simile* da assignatura da firma proprietaria)—Oporto».

Applica-se como rotulo ás garrafas de vinho.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1905.—*Joaquim Ferreira Fernandes da Cunha Filho.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 h. p. m. 22 de março de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.649, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (L. S. Sello —Rs. 6$600.)

—

N. 1.650

The West Kent Portland Cement C.° Limited, estabelecida em Burnham perto de Rochester, Kent, em Aylesford, perto de Maidstone, Kent e em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, tendo no centro um cavallo desenfreiado; á esquerda do cavallo um barril com as palavras «Invicta Brand». O cavallo está representado em pé sobre um pavimento de xadrez e o todo está cercado por uma cinta circular com as palavras *The West Kent Portland Cement C°, Limited*. Dentro da cinta acham-se, na parte superior, as palavras «Works: Burnham e Aylesford». Por baixo do cavallo está uma pequena faixa com a palavra «London». Esta marca serve a distinguir o cimento Portland, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 18 de julho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.650, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 1.651

Heine & Comp., estabelecidos em Leipzig, Allemanha, apresentam a marca supra, que consiste na representação de dous medalhões ou grupos de circulos concentricos ao lado um do outro, um cobrindo de leve ao outro. Os ditos medalhões cobrem parte de dous galhos com folhagem nascendo de haste commum e extendendo-se symetricamente sobre os ditos medalhões. Por cima dos dous medalhões e entre a parte superior dos ditos galhos acha-se uma corôa. O medalhão do lado direito tem no centro a palavra «Heiko», o da esquerda um monogramma composto das letras «H. e C.» e as palavras «Heine & Comp. Limited». Esta marca, serve a distinguir productos chimicos para perfumaria e pharmacia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.—PP. *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 21 de julho de 1906. O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.651, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

—

N. 4.796

M. C. Mattos, estabelecido nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 141, com fabrica de calçado, apresenta a marca supra afim de ser registrada. Consiste ella nas palavras «Fabrica Triumpho» inscriptas em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes pretos. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para ser applicada no calçado do commercio e fabrico do supplicante, bem como em facturas, annuncios, cartões, etc. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906.—*M. C. Mattos.* Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 1/2 horas da tarde de 31 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.796, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de agosto de 1906.........		1.020:860$830
Idem do dia 6:		
Em papel..	144:758$556	
Em ouro....	100:777$141	245:535$697
		1.266:[illegible]
Em igual periodo de 1905..		1.277:055$772

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de agosto de 1906

Interior........................		16:600$708
Consumo:		
[illegible]...........	3:155$000	
Bebidas.........	5:375$200	
[illegible].....	[illegible]	
Calçado.........	1:880$000	
[illegible]...	[illegible]	
Especialidades pharmaceuticas.........	818$000	
Vinagre.........	1:323$200	
Cartas de jogar.	72$000	
Chapéos.........	1:835$000	
[illegible].........	[illegible]	
Registro.........	130$000	31:915$300
Extraordinaria................		[illegible]
[illegible]......................		[illegible]
Renda com applicação especial........................		[illegible]
		[illegible]
Renda de 1 a 4 de agosto de 1906....................		265:132$771
Total..........		[illegible]
Em igual periodo de 1905....		465:736$414

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de [illegible] ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* 6

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente.
Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente.
Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente.
Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente.
Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente.
Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente.
Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente.
Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente.
Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;
Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;
Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 31 e 50;
Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;
Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;
Rua Honorina ns. 2 e 4;
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);
Rua da Matriz n. 30;
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);
Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;
Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);
Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões), (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario. Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Antonio Augusto Teixeira, residente á rua Duque de Saxe n. 17, multado em 125$, por não ter cumprido o termo de intimação sob n. 42.032, para fazer melhoramentos no predio n. 63 da rua do Monte, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

3º districto

De ordem do Sr. director convido aos contribuintes, abaixo mencionados, para apresentarem as suas communicações, achando-se incursos no disposto do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904:

Rua do Ouvidor:

N. 25, Dr. Carlos Costa.
N. 39, Antonio Espirito.
N. 39, Dr. Aquino Castro.
N. 43, Adelermo Sanches.
N. 107, Luiz Gallo.
N. 113, C. Carvalhaes & Irmão.
N. 113, João Vargas & Comp.
N. 119, Stephane Present.
N. 143, Walter Peixoto.
N. 149, Camillo Boult.
N. 149 B. Franco d'Urso.
N. 12, Thomaz Pizza.
N. 26, Teixeira Carlos & Comp.
N. 26, Lima Junior & Comp.
N. 30, Alberto Jacobson.
N. 42, Dr. Coelho Lisboa.
N. 42, Dr. Lacerda de Almeida.
N. 42, Raul Rocha.
N. 42, Nicoláo Gonzaga.
N. 42, Ed. Munay.
N. 42, Antonio Delduque.
N. 42, Antonio Guido.
N. 42, Felippe Urso.
N. 42, Carvalho & Comp.
N. 42, Francisco Labanca.
N. 42, Raul Cunha.
N. 42, Fausto dos Santos.
N. 42, Salvador Torraga.
N. 46, Felicio Cusa.
N. 54, Dr. Flavio Moura.
N. 54, G. Philadelpho.
N. 104, Guilherme Mendes & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*, 2º escripturario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 10 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22$000 e de 400$000 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 41,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com 19,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Igoacia de Albuquerque com 13,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor.........	8$800	100$000
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor..........	8$800	100$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel.........	3$800	43$180
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção...........	22$000	250$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel.........	2$600	29$540

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96$ para o 1º; 96$800 para o 2º; 13$080 para o 3º; 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do emprestimo de 1895, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ e ns. 21.865 a 21.868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 63.165, emittidos em 1863; de ns. 103.780, emittidos em 1867; 209.588 e 209.589, emittidos em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906. O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 500$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 4.354, emittido em 1870, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 65.063 a 65.068, emittidos em 1864; e 220.576 a 220.585 emittidos em 1870; e de juro annual de 6 %, papel, emprestimo de 1897, de ns. 1.097, 1.099, 1.101, 1.103 a 1.105, 1.107, 1.109 e 1.110; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$000, juro annual de 5% (ant. 6%), papel, de n. 107.575, emittido em 1867; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906 —O inspector, *M. C. de Leão*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

CARNE em conserva, vinda de New-York no vapor *Sicylind* entrado em 26 de abril de 1906, em tres volumes, marca A R L A, n. 7, consignados a *Light and Power*.

A referida mercadoria trazia rotulo impresso onde se lia, entre outros, os dizeres seguintes: *Sliced Ham-Armour Packing C. U. S. A.*

A analyse do referido producto (presunto) revelou a presença de acido borico.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. — O Inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 14, no dia 7 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

VCGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 peças de tecidos de algodão, tinto, entrançado, da base de 10×10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.919 metros.

Idem: 1 dita n. 206, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.918 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 207, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.909 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 208, contendo identica mercadoria, pesando liquido 271 kilos e medindo 3.915 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 268 kilos e medindo 3.862 metros (86 peças); vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 10 de junho de 1905.

Lote n. 2

F. C. C.: 1 barril vasio.

JB—B: 1 dito, idem.

JB—M: 2 ditos, idem.

G. Pereira: 1 dito, idem; vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados a 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

FS: 1 caixa n. 1, contendo roupas servidas e um pequeno tacho de cobre usado.

MDC: 1 encapado n. 5[illegible]5, contendo 2 chapéos de feltro de lã simples, 3 gorros de belbutina de algodão, 1 camisa de algodão, lisa, estampas não especificadas, pesando bruto 380 grammas; roupa feita de algodão, simples, pesando liquido 150 grammas, vindo de Genova no vapor *Citta de Genova*, descarregado em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

CF (em um losango)—C: [illegible] caixas, contendo folha de Flandres, em laminas, simples, vindas de Londres no vapor *Bellena*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

MC—C: 1 caixa n. 345, contendo 100 duzias de tesouras até 16 centimetros.

Idem: 1 dita n. 196/2, contendo 197 duzias de canivetes, ordinarios, com cabos de osso, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 239, contendo 62 duzias e 3 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros.

Idem: 1 dita n. 198/1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

F (em um triangulo): 1 caixa vasia.

HMC: 1 dita contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando bruto 1.270 grammas e diversas amostras, tudo vindo de Marselha no vapor *Poitou*, descarregada em 5 de outubro de 1905.

Braga Carneiro & C.: 1 pacote ns. [illegible], contendo 35 kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 8

LS: 1 caixa n. 142, contendo 199 chapéos de palha do Panamá e 216 ditos de palha de avêa, simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

PAC (em um triangulo): 1 caixa n. 828, contendo 87 kilos, peso liquido, de materias corantes, obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando 10 kilos (1 lata vasia), vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CFC: 6 caixas contendo 138 kilos de machados, vindas de Nova York no vapor *Castillian Prince*, descarregadas em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 11

RS (em um losango): 1 caixa n. 17, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 1 dita n. 118, contendo 24 kilos de pontas de Pariz.

Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas de Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MRP Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Dania*, descarregado em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 13

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2.217 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 1 de março de 1905.

Lote n. 14

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax crystalisado, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 8 ditas ns. 260/3, 265, e 267/9, contendo sal de Glauber, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 13 ditas ns. 270, 274, 276/8, 280/1, 289, 292/3, 296/8, contendo sal amargo, pesando liquido 780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandra*, descarregadas em 6 de março de 1905.

Lote n. 15

Boch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 18 kilos; estampas colladas em papelão, pesando bruto 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 10 de março de 1905.

Lote n. 16

PJC: 14 encapados contendo jornaes para leitura, pesando bruto 265 kilos; vindos de New York no vapor *A. Prince*, descarregados em 17 de março de 1905.

Lote n. 17

AL: 4 barris vasios.

JAM: 1 dito, idem; vindos de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregados em 29 de março de 1905.

Lote n. 18

Corvin: 2 caixas ns. 1/2: contendo agua mineral natural, pesando bruto 120 kilos (99 garrafas); vindas de Trieste no vapor *Orion*, descarregadas em 3 de janeiro de 1905.

Lote n. 19

212 (em um losango): 1 caixa n. 34, contendo galão de algodão, peso bruto 18 kilos; 3 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; vinda de Antuerpia no vapor *Romney*, descarregada em 13 de janeiro de 1905.

Lote n. 20

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618: contendo parafina, pesando liquido 380 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

JMC: 1 caixa n. 2.832, contendo amostras de vidro pesando liquido 140 kilos.

S (em um losango) — AMC: 1 dita n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 240 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

A: Charutos em caixinhas de madeira n. 6.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 23

FMC C: 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas, branco ou de côr, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpomene*, descarregada em novembro de 1905.

Lote n. 24

BB — LG: 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 36 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 1905.

Lote n. 25

KH: 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.416, contendo castiçaes de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos; castiçaes de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 2 1/2 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.

Idem: 1 fardo n. 9.466, contendo tecidos de algodão para lampeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 26

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.448, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

NZC: 1 barril de quinto n. 480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.

TB: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 6 de maio de 1905.

FIC: 1 dito de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloide, pesando bruto 39 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

KH: 1 caixa n. 9.449, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JB: 1 barril de quinto vasio; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 1 caixa n. 247, contendo licores communs, pesando bruto em 15 garrafas 13 1/2 kilos; vinda de Genova, no vapor *Ré Humberto*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 31

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos; vinda de Trieste, no vapor *Orion*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos pescadores que, de hoje em deante, fica prohibida a pescaria no ancoradouro dos navios mercantes comprehendido: da ilha de Santa Barbara, ilha das Enxadas e ponte do Arsenal de Marinha, desde o tiro de recolher ao da alvorada, afim de facilitar o serviço de fiscalização, para evitar os roubos de bordo dos mesmos navios, etc., etc., que ultimamente se teem desenvolvido nos mesmos ancoradouros.

Os contraventores serão multados de accôrdo com o regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—*José A. Airoza*, secretario.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira 9 de agosto, se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem ás respectivas guias de ns. 601 a 750.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebe fardamento manufacturado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 3/4	16 19/32
» Pariz	570	577
» Hamburgo	702	708
» Italia	—	580
» Portugal	—	321
» Nova York	—	2$991

Libra esterlina, em moeda	14$550
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$620

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:013$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$.	1:015$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port	1:003$000
Ditas idem idem de 1897, nom	1:006$000
Ditas idem idem de 1903, port	1:014$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port	181$000

Ditas idem idem de 1904, port...	267$500
Ditas idem idem de 1906, port...	159$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	792$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco do Brazil...................	136$000
Dito do Commercio, integr......	180$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil........................	6$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	23$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico........................	223$000
Debs. da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis..................	200$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$000....	[illegible]
Ditos da Comp. America Fabril...	210$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. —*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do Assú, 9$000 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$300 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 210 a 215 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 120 réis réis por kilo.

Côcos, a chegar, de Pernambuco, 9$000 o cento.

Kerozene, americano, 7$300 caixa.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. —*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 8 DE AGOSTO DE 1906

Srs. accionistas—Cumprindo o dever que lhe impõe a lei, vem a directoria apresentar-vos o relatorio dos principaes factos que occorreram, depois da ultima assembléa geral ordinaria, e bem assim submetter a vossa apreciação e exame as contas de sua gestão até 31 de dezembro de 1905.

O trabalhos de construcção proseguiram regularmente, mas, apezar dos esforços empregados, não foi possivel inaugurar ainda a estação de Natividade no kilometro 206, esperando a directoria que esse melhoramento esteja concluido em dezembro proximo futuro.

A necessidade de melhorar o mais possivel a linha na travessia da serra de Onze Voltas tornou preciso o estudo de novas variantes, que, não obstante a sua pequena extensão, occasionaram atrazos sensiveis.

A linha nesse trecho é muito pesada, tendo extensos cortes em rocha.

Não se podendo agglomerar ahi grande numero de operarios, tornou-se indispensavel construir um grande aterro, situado em condições de não permittir muitos pontos de accesso para o transporte de terra, bem como a abertura de uma garganta em rocha com cerca de 160 metros de extensão e 14 metros na maior altura.

Além disso, as chuvas torrenciaes que se seguiram, por tempo extraordinariamente longo, occasionaram não só interrupções nos trabalhos como damnificaram muito os serviços já feitos.

Nessas circumstancias, não poderá causar estranheza a não realização dos desejos da companhia e da justa aspiração daquellas povoações, que tudo esperam do trafego da estrada.

Em 27 de julho foi aberta ao trafego a estação de Accioly, no kilometro 117, tendo no dia antecedente visitado a estrada o Exm. Sr. conselheiro Affonso Penna, Presidente eleito da Republica.

Espera a directoria que até o fim de agosto proximo futuro seja inaugurada a estação de Baunilha, kilometro 128.

A locação já está feita além da Natividade, devendo dentro de pouco tempo ser atacada a construcção até o kilometro 300.

O relatorio do engenheiro em chefe, em annexo, especifica minuciosamente todos os trabalhos executados durante o anno.

O trafego da linha tem se conservado o mesmo, com pouca alteração, apezar do desenvolvimento que vae tendo a região ja beneficiada pela facilidade de transporte, e por isso devido a não ter attingido ainda a região de maior producção e ás grandes chuvas havidas.

Esse facto não deve impressionar aos Srs. accionistas, visto já se acharem advertidos de que as regiões de maior producção, e que virá enriquecer o trafego da estrada, são as situadas á margem do rio Doce, principalmente a que fica acima de Natividade.

Não obstante as chuvas torrenciaes que cahiram em longo periodo, o trafego da estrada foi feito com a devida regularidade, concorrendo para isso o zelo e a competencia do seu respectivo chefe.

Pelos dados estatisticos apresentados e que estão expostos em annexos se poderá ajuizar das condições economicas desse serviço.

Nos termos da autorisação dada á directoria, em assembléa geral extraordinaria de 19 de abril de 1902, foi feita, conforme o manifesto publicado, uma emissão de 60.000 obrigações de numeros 80.001 a 140.000, do valor de 500 francos cada uma, juros de 5 %, tendo sido a cotação official desses titulos dada em Bolsa do Rio de Janeiro, e levada ao conhecimento do consul do Brazil, em Pariz, pelo Sr. Ministro da Fazenda, em março do corrente.

Esses titulos continuam a merecer bom acolhimento nos mercados europeus tendo tambem obtido cotação official na Bolsa de Pariz.

Para ser obtida a cotação delles na Bolsa de Pariz, a Companhia limitou a emissão de primeira hypothese a 140.000 titulos, dando disso conhecimento official ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores daquella bolsa.

Por despacho de 18 de janeiro deste anno, foi a companhia autorisada, pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a depositar a somma de tres mil contos de reis, para ser empregada na construcção de sua linha.

A directoria, em requerimento dirigido ao Ex. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, offereceu conceder a reversão de suas linhas á União no prazo de 90 annos, mediante alteração que solicita para algumas clausulas do seu contracto.

Não obstante depender tudo isso de acto official do Governo, o Sr. Ministro já concordou que o prazo de reversão não poderá ser inferior ao estipulado para o resgate das obrigações emittidas, isto é, 90 annos.

Em 16 de fevereiro do corrente anno, recebeu a directoria a dolorosa noticia do fallecimento do representante da companhia, o Exmo. Sr. visconde de Sapucahy, um dos seus fundadores, e cujos serviços foram sempre de grande relevancia.

Para tomar as providencias necessarias, sobre a nova representação da companhia, seguiu para a Europa o Sr. director gerente, Dr. Pedro Nolasco, que aproveitou a sua estadia ahi para ultimar a referida transacção da emissão das 60.000 obrigações que havia sido iniciada pelo finado visconde de Sapucahy.

A directoria espera que a sua linha, com a construcção de alguns ramaes, possa, no futuro, servir a toda a zona do rico Estado de Minas e tambem de grande região de outros Estados—até agora sem meios rapidos de communicação e tambem de grande região do não menos rico Estado da Bahia.

A directoria cumpre o grato dever de manifestar as expressões do seu reconhecimento aos Srs. membros do conselho fiscal pelo concurso efficaz que lhe teem prestado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.—*João T. Soares*, presidente da companhia.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em cumprimento dos deveres que lhe são impostos, examinou o balanço e a escripturação das operações effectuadas pela mesma companhia, no correr do anno proximo findo de 1905, e as achou devidamente organizadas e com a precisa clareza á vista dos documentos que lhe foram apresentados e se acham archivados:

E', portanto, o conselho fiscal de parecer que sejam as mesmas contas approvadas, bem como os actos referentes á administração da companhia, até 31 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.—*Leopoldo Augusto D. Mello e Cunha.—Antonio Carneiro Brandão.— João Vieira da Silva Borges.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Concessão, direitos e privilegios........................		14.120:000$000
Representante em Pariz...		5.013:550$994
Linha em trafego..........		2.922:840$000
Estudos e trabalhos abandonados...	1.200:000$000	
Estudos de Victoria a Peçanha.....	79:900$000	1.279:900$000

Moveis e utensilios........		6:735$980
Sá Carvalho & Comp, c/empreitada................		5.210:214$907
Obrigações amortizadas....		26:122$000
Garantia de juros..........		518:179$681
Serviço de juros (das obrigações)..................		2.294:500$000
Titulos em caução.........		70:000$000
Fiscalização federal........		60:000$000
Diversas contas de despezas		1.543:689$679
Pequenas contas devedoras.		1:317$150
Caixa do trafego.	17:914$144	
Custeio do trafego.	176:218$532	
Almoxarifado.....	34:935$996	229:068$672
Banco da Republica do Brazil..	29:909$270	
Caixa.....	133:303$405	163:212$675
Rs.....................		33.459:931$738

Passivo

Capital (80.000 acções de 500 francos).............		14.120:000$000
Emprestimo externo: 80.000 obrigações emittidas.......................		14.120:000$000
Governo Federal..........		1.020:711$512
Juros do emprestimo:		
Saldo de sete *coupons* da série 1 a 40.000	428:753$807	
Saldo de seis *coupons* da série 40.001 a 80.000.......	97:869$266	526:623$073
Imposto de transporte.....		1:164$100
Obrigações sorteadas......		10:413$500
Diversas contas credoras...		722:079$245
Encargos contractuaes e cambio.................		2.765:628$588
Trafego (renda da linha)....	172:441$860	
Commissão s/ o imposto do transporte..	569$860	173:011$720
		33.459:931$738

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1906. — *João T. Soares*, presidente da companhia. — *Arthur Augusto Werneck Franco*, guarda-livros.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital..........	£ 1.500.000
Capital realizado	£ 900.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JULHO DE 1906

Activo

Lettras descontadas.........	846:955$160
Lettras a receber..........	8.143:963$230
Emprestimos, contas caucionadas, etc................	2.848:270$840
Caixa matriz, filiaes e agencias......................	8.933:471$270
Diversas contas.............	1.174:492$120
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	7.640:551$410
Valores depositados........	42.686:557$760
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco........	7.205:017$470
	79.479:282$260

Passivo

Capital declarado da caixa filial....................	1.500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso..................	1.607:838$820
Contas correntes com e sem juros......................	10.251:652$710
Diversas contas............	8.992:734$020
Titulos em caução e deposito......................	50.327:112$170
Lettras a pagar...........	234:405$970
Caixa matriz, filiaes e agencias....................	6.565:538$570
	79.479:282$260

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—Pelo *London and River Plate Bank, limited*, *A. H. Buller*, actg manager.— *E. A. Tootal*, accountant.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..........	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva.	£ 700.000

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1906

Activo

Capital a realizar.........	6.666:666$670
Lettras descontadas........	636:126$980
Lettras a receber..........	7.749:333$170
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas..............	12.058:117$450
Emprestimos, contas correntes e outras..........	1.939:305$490
Garantias por contas correntes e diversos valores..	3.286:952$410
Diversas contas...........	920:029$120
Caixa, em moeda corrente.	11.581:842$060
	44.838:373$350

Passivo

Capital....................		13.333:333$330
Depositos:		
Em conta corrente sem juros......	12.612:375$570	
Em conta corrente com juros e com prévio aviso	673:356$840	
A prazo fixo....	2.674:128$190	15.959:860$600
Caixa matriz e filiaes......		2.833:563$120
Garantias por contas correntes e diversos valores.		3.286:952$410
Diversas contas............		9.005:413$710
Lettras a pagar............		419:250$180
		44.838:373$350

S.E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.— Pelo *London & Brazilian Bank, limited*, *F. Broad*, manager.— *J. J. Wilson* accountant.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta erpartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..............	6$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º........................	15$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R........................	1$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.......	$500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.......	5$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume......................	1$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º	5$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..................	2$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais................	15$000
Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella.................	1$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................	$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.........	10$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria..........................	3$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..........	1$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..............	$500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 190[illegible].............................. 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................ $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................ 6$000
Idem, 2º volume................ 6$000
Idem, 3º volume................ 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.................. 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................... 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................. 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830...................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusta Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.................. 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o do n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio................ 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores........... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.................. .... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904............ $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............ $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900........ .... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............. $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.................. $305

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.... .... 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887........................ $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º................... .... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..................... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..................... $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro........................ 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º........................ 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | TERÇA-FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1906 | N. 77

SENADO FEDERAL

54ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois de meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murtinho, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Arthur Rios, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Felippe Schmidt (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

Washington, 3—8—06. Excelency Joaquim Murtinho, Vice-President of Senate — Rio.

The president shares in satisfaction felt by the brasilian Senate and people and confidently hopes for a beneficent result for all countries represented in the Pan-American Congress. — *Bacon*, acting secretary of State.—Inteirado.

S. Domingos, 1—8—06. Vice-Presidente Senado—Rio.

Congratulome que sea la Republica Brasilena el Centro donde realice su fecundo labor el Congreso Pan-Americano. — *Presidente* Caceres.—Inteirado.

Requerimento do engenheiro João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, pedindo, mediante as condições que enumera, concessão para uso e gozo, por 50 annos, de duas vias-ferreas, uma prolongamento da Central, da estação Bandeira de Mello á cidade de Lenções, a segunda, ramal da Central, da estação do Sitio Novo a Mundo Novo.— A's Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 81 — 1906

A Commissão de Justiça e Legislação, estudando a emenda offerecida ao art. 7º da proposta n. 91 de 1904, da Camara dos Deputados, é de parecer que ella não deve ser adoptada como parte integrante desta lei. O objectivo da emenda, dando como causa determinante de fallencia — acto de contrabando, inquestionavelmente é elevado e moralizador, tendente a pôr peias á pratica de um crime, que lesa seriamente a fazenda publica— pela diminuição da sua renda.

A natureza, porém, do instituto de fallencia é diverso do contrabando; aquella presuppõe sempre a existencia de obrigações que não podem ser solvidas normalmente; não ha fallencia sem devedor e credores. Os factos que a caracterizam (art. 1º e art. 7º) significam sempre falta de pagamento de divida. A fallencia é a execução geral do devedor; nella todos os credores exercem eguaes direitos em relação á massa, determinando o melhor modo de sua liquidação.

Se o contrabando for causa de fallencia, esta poderá perfeitamente ter logar com ausencia completa de credores— em beneficio de quem, pois, será a execução? em proveito de quem se liquidará a massa? Perfeita é a anomalia, além de que o instituto da fallencia ficará inteiramente desvirtuado, deixará de ser uma execução para ser pura e simplesmente uma pena com que se punirá duplamente o mesmo crime, visto que o de contrabando tem sua penalidade consignada no codigo penal, art. 265, além das penas fiscaes; a fallencia devendo só ser decretada depois da sentença de condemnação por crime de contrabando em processo regular, porquanto, por indicios não se póde com justiça impor pena, teremos a applicação de duas penalidades, a do codigo penal e a de fallencia.

O contrabando, portanto, como causa de fallencia, não se adapta ao systema do projecto em estudo.

Entretanto, tendo-se em vista o fim da emenda, que é privar do direito de commerciar o negociante que praticar o crime de contrabando, a Commissão, não convindo na adopção da emenda, pensa que a idéa nella contida poderá constituir objecto de um projecto de lei, em que fiquem determinadas com precisão e acerto as diversas normas, quer substantivas, quer processuaes.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1906.

Oliveira Figueiredo, Presidente — *Martinho Garcez—Gonçalves Ferreira—Xavier da Silva.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Ao art. 7º, ou onde convier:

XI—Praticar acto de contrabando—*Coelho Lisboa.*—A imprimir.

ORDEM DO DIA

QUADRO DOS OFFICIAES GENERAES DO EXERCITO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 6, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do exercito.

O Sr. Pires Ferreira faz desenvolvidas considerações no sentido de mostrar a constitucionalidade e a utilidade do projecto, principalmente no que diz respeito á promoção dos coroneis lentes aos logares de general de brigada do quadro creado por lei e não para o quadro extranumerario em que a lei não creou o posto de general.

Em apartes o sr. Gomes de Castro apoiou esses conceitos do orador.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra se a discussão.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido á sessão 33 Srs. Senadores e não havendo numero no recinto vae-se proceder á chamada.

Deixam de responder á chamada os Srs. Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Feliciano Penna, Alfredo Ellis e Ramiro Barcellos (6).

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 6, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do exercito.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

56ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Passos Miranda, Paes Barreto, Justiniano Serpa, José Euzebio, Christino Cruz, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Castro Pinto, João Vieira, Virgilio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Tosta, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Bulhões Marcial, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Mello Franco, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, Adolpho Gordo, José Lobo, Palmeira Ripper, Serzedello Corrêa, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Wenceslão Escobar e Germano Hasslocher (61).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 61 A—1906

Autoriza o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Instrucção Publica

A proposta legislativa que o honrado Deputado por Minas, o Sr. Manoel Fulgencio, apresentou á consideração da Camara sob o n. 61, de 1906, concedendo uma nova época de exames, no corrente anno, aos estudantes de preparatorio, e mandando abolir a restricção do art. 1 da lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904, não póde merecer o apoio da Commissão de Instrucção Publica que, por justas e fundadas razões, a julga prejudicialissima aos respeitaveis interesses do ensino publico, por isso que restaura o systema de exames parcellados, caduco processo já condemnado pela opinião sensata dos que, com empenho, estudaram o assumpto; pela pratica desmoralisadora de muitos annos e, finalmente, pelo voto da Camara, em 1904, quando rejeitou as emendas que supprimiam a restricção, que o projecto pretende hoje tornar de nenhum effeito.

A decadencia do ensino secundario data do Imperio.

O regimen de preparatorios, prestados parcelladamente, sem methodo de ensino, sem curso seriado, boa disposição de disciplinas e sem moralidade emfim, tinha chegado ao auge do escandalo; principalmente em algumas provincias, onde a falta de escrupulo, por parte de examinadores no julgamento das provas e actos preliminares do exame, ultrapassou as raias do possivel, de modo que ao Governo foi necessario suspender as bancas examinadoras para não mostrar-se connivente nesse criminoso falseamento do ensino secundario.

A Republica não podia ver, com indifferença, a precaria situação em que se encontrava, em todo o paiz, a instrucção nacional, principalmente o ensino do 2º gráo e, ao dar os primeiros passos, entre outras leis de grande alcance social, decretou a reforma Benjamin Constant, abolindo o systema de exames parcellados de preparatorios para a matricula nos cursos superiores, e creando no Gymnasio Nacional, que então se tornava o estabelecimento typo, um curso seriado de estudos secundarios que devia terminar pelo exame denominado de MADUREZA, porque tinha por fim verificar a cultura mental do examinando.

A reforma, quebrando os velhos moldes e dando uma nova orientação ao ensino, não foi bem acceita por mestres e discipulos; a todos se afigurou que havia grande accumulo de materias no curso instituido, apresentando o exame final difficuldades taes, que o tornavam impraticavel, a serem cumpridas todas as disposições da lei.

Dahi em deante não faltaram reformas, tendentes a simplificar o curso de estudos e o exame, creado pelo decreto n. 1.075, de 22 de novembro de 1890; mas, si em todas essas reformas se mantinha o plano geral e a orientação do primeiro legislador da Republica, abolido o systema de exames parcellados, este continuava a existir e a ser praticado pelas repetidas prorogações que o Congresso ia concedendo, no sentido de adiar a vigencia exclusiva do exame de MADUREZA.

Os prejuizos que essas prorogações acarretaram á instrucção foram e são ainda enormes.

Os estabelecimentos de ensino secundario tiveram de manter estudantes de preparatorios isolados, perturbando-se, assim, os estudos seriados, de accôrdo com a reforma, ao mesmo tempo que os exames *parcellados*, cada vez mais, se tornavam facilimos e, ás vezes, até escandalosos, porque, tratando-se de um regimen que ia acabar, todas as razões serviam para justificar a benevolencia dos examinadores.

A ultima prorogação terminava em 31 de dezembro de 1903, quando surgiu na Camara o projecto adiando, mais uma vez, e por oito annos, a pratica exclusiva do regimen creado pela reforma Benjamin Constant e mantido pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901; ora a continuação dos exames avulsos de preparatorios para a matricula nas escolas superiores da Republica.

O projecto, em boa hora, não foi approvado, substituindo-o a lei 1.307, de 26 de dezembro de 1904, que só permittia a prestação de *parcellados* a quem já tivesse, pelo menos, obtido uma approvação em qualquer das disciplinas preparatorias; não se prejudicavam, assim, alumnos que houvessem iniciado os seus estudos pelo velho systema e entrava-se, desde logo, no regimen da reforma, parecendo a todo mundo impossivel a hypothese de nova prorogação.

A lei votada era uma conquista contra os erros do passado, era o cumprimento de uma promessa solemnemente feita pelo Governo e pelo Congresso em prol da instrucção secundaria, não havendo mais esperança de restaurar-se o prejudicial systema de exames avulsos.

Mestres e discipulos estavam convencidos disso, quando o honrado Deputado mineiro, apresentando o projecto, que autoriza o Governo a conceder uma nova época de exames, ainda este anno, julgou opportuno abolir a restricção da lei, isto é, *abrir a porta á novas prorogações* e, como consequencia, o adiamento do regimen instituido por Benjamin Constant e mantido pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.

E', pois, o projecto a restauração do systema de exames parcellados, porque, terminados os tres annos da prorogação, concedida nos termos da lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904, não faltarão advogados de novas prorogações e, a julgar pelo que se tem feito, continuaremos a ver adiada, de periodo em periodo, a execução da reforma, com enormes prejuizos da instrucção e escandalo geral do paiz, já cansado de esperar a tão decantada moralização do ensino do 2º gráo.

O que foi o exame parcellado antes da reforma sabem a Camara e o paiz; o que tem sido, no periodo das prorogações, dizem os relatorios e documentos officiaes.

« A preoccupação dominante no moço que inicia os seus estudos preparatorios, escreve o illustrado Dr. Seabra (1)—é obter certificados de exames no menor prazo de tempo possivel, para o que emprega todos os recursos imaginaveis.

« Si, por ventura, na cidade onde estuda em dado anno, os examinadores se mostram algum tanto exigentes, *elle emigra para outras cidades, onde tem certeza de obter approvação facil*. E assim se constituem, nas épocas de exames, essas caravanas de estudantes, com direcção a certos e determinados Estados, onde se tornou publica e notoria a benevolencia dos examinadores.

(1) Relatorio do Interior de 1904— Vol. I, pag. 178.

« Termina a 31 de dezembro proximo (2), dizia o director da Faculdade de Medicina da Bahia—a prorogação concedida na lei de 1 de outubro de 1900.

« Os seus effeitos ahi se estão impondo por toda parte em altos brados, como o anniquilamento da instrucção secundaria, reflectindo-se desastradamente, e de modo irremissivel, no ensino superior. Agora mesmo, emquanto escrevo, chega a noticia de que, na capital de dous Estados do norte, apezar de ter havido nova época extraordinaria de exames, por lei especial de outubro ultimo, *regorgitam os hoteis e é desusado o movimento nas ruas, pela grande massa de alumnos, em numero superior a 500*, verdadeiros immigrantes, para alli corridos, em busca de approvação facil. Que se póde esperar de tal facto? E' ou não isso o naufragio completo de toda a esperança da regeneração do ensino» ?

«Vinde aqui a S. Paulo, accrescenta o illustrado Dr. João Monteiro (3)—onde o ensino já é uma riqueza publica e aqui mesmo vereis quão longe ainda estamos do ponto, onde queremos e devemos estar. Ha passagens que parecem anecdotas.

Quereis algumas amostras?

«Na banca de portuguez. Faz-se analysar a phrase: *O navio almirante visitou o porto*. Manda o examinador que o examinando a transporte para a voz passiva.

— O porto visitou o navio almirante!

Na banca de francez:

— *Très volontiers*. — Tres voluntarios!

— *Debout à mes cotés*. — Debruços em minhas costas!

Na banca de latim:

— *Felis*, ágata, diz o examinando, a traduzir conhecidissima fabula de Phedro...

— *A'gata*? pergunta o examinador. Porque não diz—a gata?

Volve aquelle:

Pensei que era ágata, aquella pedra com que se fabricam bules e chicaras!

Na banca de geographia:

— Como se chama o primeiro porto do Brasil em que desembarcou Pedro Alvares Cabral?

— Colombo!

Na banca de historia:

—Em quantas grandes épocas se divide a historia universal?

Em duas: ante-diluviana e diluviana!

Na banca de physica:

—Que é prisma?

—E' um corpo solido, com um buraco por onde penetra a luz, que se decompõe aos raios solares!

Na banca de historia natural:

—Apparelho digestivo é um orgão com tres cavidades, que são: a cavidade craneana; a bocca e o estomago! »

....

Comparados os dous systemas, escrevemos nós em parecer ao projecto n. 319, de 1904, o de *parcellados* e o de curso gymnasial, com o exame final (si é que ao primeiro se póde chamar systema) o de *parcellados* não resiste á critica.

Fazendo os seus estudos por series ou annos successivos, o estudante vae obtendo conhecimentos de cada materia, sempre em gráo progressivo, e, ao chegar á ultima série, terá, naturalmente, obtido seguras noções e bons elementos das disciplinas que estudar; o seu espirito se terá fortalecido e preparado para iniciar-se no tirocinio de novos estudos; haverá, emfim, obtido essa cultura mental necessaria á assimilação de outros conhecimentos, cultura que lhe abrirá as portas das academias e lhe garantirá

(2) Relatorio apresentado ao Governo—1903.

(3) Parecer a respeito da creação da Universidade 1903.

exito seguro em qualquer carreira a que se destinar.

Seguindo o systema de *parcellados*, estudando cada preparatorio separadamente, ou mesmo alguns a um tempo, para, isoladamente, prestar exame de cada um delles, sem respeitar-se a seriação das disciplinas que tanta importancia exerce nas operações do espirito, e não sendo obrigado á recapitulação das materias em que já tiver sido approvado, o nosso preparatoriano chegará ao fim da sua tarefa esquecido do que a principio estudou; deixa de ir gradualmente desenvolvendo a sua intelligencia nos principios mais geraes de cada disciplina, para attingir ás questões mais importantes e entrega-se exclusivamente ao estudo de um ou dous preparatorios, até conseguir o exame, abandonando-os em seguida, para conquistar, em outros, novas approvações.

Dizem que foi por semelhante processo que se crearam as aguias do nosso paiz, homens que tanto honraram as lettras patrias, em todas as suas manifestações, nas sciencias, na litteratura e no parlamento; e por isso muitos não se mostram enthusiastas da reforma.

Não é argumento. E' mesmo da indole das sociedades modernas ir melhorando os moldes e apparelhos que emprega para a conquista da civilização e do progresso; os velhos e gastos se substituem o se aperfeiçoam.

Como julgar definitivamente a reforma e o systema estabelecido por ella, si não foram ainda praticados? Das vantagens e prejuizos de uma lei só a execução e a pratica podem dar seguro testemunho; é na pratica que se corrigem os seus defeitos e se modificam as suas inconveniencias e asperezas.

Os que não querem a reforma, nem mesmo modificada convenientemente e preferem a volta dos exames á sorte, sem methodo de ensino, sem estudo seriado, ainda concebem, á respeito dos fins a que o ensino secundario se destina, a velha noção que delle tinha M. Charles em 1872:

«Sob o nome de ensino secundario se designa o conjuncto de estudos que faculta aos moços o accesso ás Faculdades, ás grandes escolas do Governo e aos cargos da administração publica.» (4)

Convencidos de que o fim exclusivo do ensino secundario é habilitar á matricula nos cursos superiores, os que assim pensam estão coherentes; sob este ponto de vista o exame *parcellado*, como tivemos e ainda temos, é o que mais lhes convem; mas não é o que mais convem á sociedade, no actual momento da nossa civilização, nem ás nossas academias, que carecem de uma mocidade mentalmente bem cultivada, lucida e apta a receber e desenvolver o legado preciosissimo da sciencia, mesmo porque o ensino secundario não visa só aquelle objectivo; elle tem um papel eminentemente social: «preparar a mocidade para a vida moderna. (5) »

E assim, fundados em um falso supposto, baseados em uma intuição erronea e prejudicial aos interesses de todos, da sociedade e dos alumnos, pretendem matar um systema que não viram praticado ainda e que, preenchendo o fim que lhes parece ser o unico do ensino secundario—a matricula nas academias — concorreria para o alevantamento do nivel da intellectualidade nacional, ameaçada de morte nesta anarchia e desinteresse de tudo e de todos.

Nada justifica o projecto.

Os que teem iniciado os seus estudos pelo regimen de PARCELLADOS continuarão a gosar do favor da lei 1.307, de 26 de dezembro do anno passado, restando-lhes tempo sufficiente para terminal-os pelo mesmo processo; os que, só então, vão inicial-os, fal-o-ão pelo novo systema de curso gymnasial e exame de MADUREZA, unico systema capaz de preparar convenientemente o espirito da mocidade, tornando-a apta á obtenção de maiores conhecimentos nas academias.

Nem os que se destinam aos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura podem pedir que se lhes permitta prestar parcelladamente os exames de que carecem para a matricula nos referidos cursos, por isso que a Camara já approvou o projecto n. 165, de 1905, creando um exame de conjuncto, attende perfeitamente a esses reclamos.

Pelos fundamentos expostos, a Commissão aconselha a rejeição do projecto n. por julgal-o prejudicial aos interesses do ensino, motivo que não póde ser indifferente á alta preoccupação do Governo e do Congresso.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1906. —*Teixeira Brandão*, presidente. — *Affonso Costa*, relator. — *Leão Velloso Filho*.—*Homero Baptista*.—*José Bonifacio*.—*Passos Miranda Filho*.

(4) LEGISLATION D'INSTRUCTION SECONDAIRE.

(5) Henry Michel. NOTES SUR L'ENSEIGNEMENT SECONDAIRE.

N. 61—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito, abolida a restricção do art. 1º da lei n. 1.307, de 25 de agosto de 1905.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de julho de 1906.— *Manoel Fulgencio*.

N. 89 — 1906

Concede aos pharmaceuticos diplomados pelas escolas de pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equiparam os mesmos institutos

Os pharmaceuticos diplomados pela Escola de Pharmacia de S. Paulo, antes do decreto de 28 de agosto de 1905, que a equiparou ás escolas officiaes, pedem ao Congresso a votação de uma providencia que os colloque sob o dominio do referido decreto, concedendo-lhes as regalias que dahi decorrerem.

A' Commissão de Instrucção Publica parece justo o pedido e, considerando:

que os programmas então adoptados preenchiam nas suas linhas geraes as mesmas exigencias e condições do actual que serviu de fundamento á equiparação;

que não ha motivos que justifiquem a exclusão dos peticionarios no goso das prerogativas do decreto de 1905;

que o mesmo se dá com os diplomados pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, em Minas Geraes:

Propõe o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data de seu reconhecimento official, são concedidos os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1906. — *Teixeira Brandão*, presidente. — *José Bonifacio*, relator. —*Leão Velloso Filho*. —*Passos Miranda Filho*.— *Affonso Costa*— *Homero Baptista*.

N. 90— 1906

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 349, de 1905, que releva de qualquer prescripção D. Mariana Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto em combate de 9 de fevereiro de 1894

Ao projecto n. 349, de 1905, relevando a prescripção á D. Mariana Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo que lhe toca na qualidade de mãe do alferes Hormeville Rodrigues da Costa, os illustres Deputados José Peregrino, Castro Pinto e outros apresentaram uma emenda tornando extensivo o mesmo favor á viuva D. Justina Leite da Purificação, para que esta possa receber o meio soldo que lhe compete, na qualidade de mãe do capitão do 5º batalhão de infantaria, José Pereira de Souza Lima Mendonça morto durante a campanha do Paraguay, por occasião do ataque á ponte do Surubihy, no dia 28 de setembro de 1868.

Os illustres signatarios da emenda não a justificaram da tribuna e nem apresentaram documento algum que habilitasse a Commissão de Finanças a poder dar o seu parecer sobre a prodedencia do pedido, verificando si realmente a referida viuva habilitou-se para perceber o meio soldo, si lhe foi passado o titulo competente, qual a quantia a que tem direito annualmente e desde que data até que data não lhe foi pago o meio soldo.

Na falta de informações ou de documentos indispensaveis á concessão do favor de que trata a emenda, a Commissão de Finanças não póde aconselhar á Camara a sua approvação.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Serzedello Corrêa*.—*Galvão Baptista*.—*José Eusebio*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Fica extensiva á viuva D. Justina Leite da Purificação a relevação de qualquer prescripção em que tenha incorrido, para que possa receber o meio soldo que lhe compete, na qualidade de mãe do capitão do 5º batalhão de infantaria José Pereira de Souza Lima Mendonça, morto durante a campanha do Paraguay, por occasião do ataque á ponte do Surubihy, no dia 28 de setembro de 1868.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 25 de junho de 1906.—*Peregrino*.—*Castro Pinto*.—*Apollonio Zenaides*.—*Juvenal Lamartine*.— *E. Mesquita*.

N. 91 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

Em mensagem de 16 do julho proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer ao pagamento do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio vigente.

O decreto legislativo n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904, dispõe o seguinte:

«Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos edificios dos proprios nacionaes

existentes nesta Capital, para nelle ser o instituto alojado, ou dar mensalmente a quantia de 500$ para aluguel de uma casa em condições de bem servir ao referido instituto, fazendo, neste caso, as necessarias operações de credito.»

Não tendo o Governo edificio adequado para nelle ser alojado o instituto, como se affirma na exposição que acompanha a mensagem, serviu-se da autorização constante da segunda parte da disposição transcripta para abrir creditos destinados ao pagamento do aluguel de uma casa para aquelle piedoso estabelecimento. Foram assim abertos os creditos de 3:000$, para o periodo de julho a dezembro de 1904, e 6:000$ para o anno de 1905.

Consultado o Tribunal de Contas sobre o credito necessario para o actual exercicio, foi elle de parecer que tal credito não podia ser aberto, visto tratar-se de uma autorização concedida em lei especial, cuja duração se limita a dous exercicios que, no caso occorrente, foram os de 1904 e 1905. Acha-se, por esse motivo, suspenso o pagamento do auxilio que o Governo garantiu ao instituto, em virtude do citado decreto legislativo de 7 de janeiro de 1904.

E' fóra de toda a duvida que o Poder Legislativo, ao votar a disposição cuja integra acima se lê, teve em vista dar permanente alojamento ao referido instituto, e assim teria acontecido si o Governo lhe houvesse cedido um dos edificios dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, isto é, si o Governo pudesse dar execução á primeira parte da disposição citada.

A circumstancia de faltar edificio publico adequado para tal fim, determinou o uso por parte do Poder Executivo da autorização para fazer operações de credito, afim de pagar o aluguel mensal de 500$ da casa destinada a supprir aquella falta.

Emquanto, pois, subsistir semelhante falta, deve continuar o pagamento do aluguel, sendo conveniente que para isso se inclua a necessaria dotação na lei que fixar a despeza da Republica. Para o exercicio corrente, é claro a necessidade dessa providencia terá de ser supprida por meio do credito extraordinario de que trata a mensagem do Sr. Presidente da Republica. O orçamento para 1907, porém, deve conter a verba necessaria para o pagamento da casa em que funcciona a benemerita instituição que está prestando os mais assignalados serviços á infancia necessitada do Rio de Janeiro.

E' tal a importancia da obra politica e social que resulta dos esforços intelligentemente empregados para defender a vida e melhorar a existencia do grande numero de crianças desvalidas que o instituto socorre, que se não póde deixar de considerar como muito bem empregada a pequena quantia de 6:000$, decretada annualmente para seu auxilio.

A Commissão de Finanças, pois, é de parecer que se conceda o credito solicitado pelo Governo e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$ para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*José Euzebio*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Paula Ramos*.— *Serzedello Corrêa*.—*Galvão Baptista*.— *Cornelio da Fonseca*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional— Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional autorização para abertura do credito extraordinario de 6:000$, para aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio vigente, submetto o assumpto á vossa apreciação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica—O decreto legislativo n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904, autorizou o Governo a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos edificios dos proprios nacionaes, existentes nesta Capital, para nelle ser o instituto alojado, ou dar, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel de uma casa em condições de bem servir ao referido instituto.

Não tendo o Governo proprio nacional adequado para tal fim, foram abertos, á vista do citado decreto legislativo, creditos extraordinarios, sendo de 3:000$, pelo decreto n. 5.301, de 5 de setembro de 1904, para o aluguel da casa no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro desse anno, e de 6:000$, pelo de n. 5.526, de 8 de maio de 1905, para igual despeza no respectivo exercicio.

E porque não possa ser aberto novo credito para despeza com o aluguel da casa no corrente anno de 1906, por isso que o decreto legislativo n. 1.154 só vigorou em dous exercicios para o effeito de operações de creditos, convem solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura do credito de 6:000$, para semelhante despeza.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.— *Felix Gaspar de Barros Almeida*.

N. 92 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao ajudante do administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, José Antonio de Castro Caminha, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças, opinando contra por haver fallecido o peticionario

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que José Antonio de Castro Caminha, ajudante do administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude:

Considerando que a molestia do supplicante está devidamente comprovada, com o attestado medico que julga necessario a sua retirada para clima mais regular e abstenção de todo o trabalho, physico ou intellectual, durante um anno;

Considerando que o referido supplicante durante o prazo de 17 annos, não obteve licença alguma, o que demonstra dedicação e assiduidade ao serviço publico — é a Commissão de parecer que seja deferido o pedido, concedendo, porém a licença com simples ordenado, pelo que offerece o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, a José Antonio de Castro Caminha, ajudante do administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de maio de 1906. —*Alencar Guimarães*, presidente.—*Elysio de Araujo*, relator.—*Eloy de Souza*.—*Benedicto de Souza*.— *Odalberto Pereira*.— *Lindolpho Caetano*.

A Commissão de Finanças, tomando conhecimento do requerimento em que o ajudante do administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, José Antonio de Castro Caminha, solicita um anno de licença com todos os vencimentos, e do projecto apresentado pela Commissão de petições e Poderes concedendo a referida licença sómente com o ordenado, daria a sua approvação a esse projecto, si não tivesse chegado ao seu conhecimento o fallecimento do referido funccionario.

Nessas condições a Commissão de Finanças pede á Camara a rejeição do projecto.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente.— *Paula Ramos*, relator.— *Galeão Carvalhal*.— *José Eusebio*.—*Serzedello Corrêa*.—*Galvão Baptista*.— *Cornelio da Fonseca*.

N. 93—1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905

Pelo decreto legislativo n. 1.451, de 29 de dezembro do anno passado, foi o Poder Executivo autorizado a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, sendo dous de segundos escripturarios e um de terceiro, e bem assim a reduzir, na inspectoria do movimento da mesma estrada, dous conductores de segunda classe e um de terceira.

O Governo, comquanto reconheça a conveniencia de usar desta autorização, pois, por essa fórma attenderá ás necessidades do serviço da Estrada de Ferro Central, regularizando a situação de empregados que estão desempenhando funcções differentes daquellas para que foram nomeados— como seja a conductores servindo de escripturarios, por deficiencia do pessoal do escriptorio central do trafego— ainda não expediu o acto respectivo, porque lhe faltam os recursos para pagar os funccionarios cujos logares foram creados.

A lei que fixou a despeza para o corrente exercicio, embora votada depois do citado decreto de 29 de dezembro, manteve a anterior distribuição de verbas, isto é, deu verba para o pagamento dos conductores cujos logares deviam ser supprimidos e não a deu para os escripturarios cujos logares aquelle decreto autorizara a crear.

Dahi a solicitação do credito supplementar de 12:000$ feita pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 25 de julho proximo passado.

A suppressão dos logares de conductores importará na reducção de 11:400$ na verba destinada á inspectoria do movimento, e a creação dos logares de escripturarios importará no augmento de 12:000$ na verba do escriptorio central do trafego. Vê-se, portanto, que o augmento real de despeza, resultante da execução do referido decreto de 29 de dezembro, será apenas de 600$. E' necessario, porém, que o credito a conceder-se seja de 12:000$ porque se não póde fazer transposição da verba destinada a um serviço para serviço diverso.

A Commissão de Finanças é, pois, de parecer que se conceda o credito solicitado e para isso offerece á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª — Estrada de Ferro Central do Brazil—2ª divisão, escriptorio do trafego—do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*, relator.— *Paula Ramos*.— *Galeão Carvalhal*. —*Cornelio da Fonseca*.— *Galvão Baptista*.— *Serzedello Corrêa*.

Mensagens a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na exposição inclusa que submetto á vossa consideração, o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas justifica a necessidade de um credito de 12:000$, supplementar á consignação—Pessoal do Escriptorio Central do Trafego, 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, art. 14, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905—afim de occorrer ás despezas com o pessoal da referida 2ª divisão, de conformidade com o que dispõe a lei n. 1.451, de 29 de dezembro de 1902.

No sentido, pois, dos motivos constantes da citada exposição, solicito-vos a concessão do mencionado credito supplementar.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação —1ª secção—N. 3—Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Passo ás vossas mãos, afim de ter o conveniente destino, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão do credito de 12:000 $, supplementar á consignação — Pessoal do Escriptorio Central do Trafego, 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, art. 14, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller*.

Sr. Presidente da Republica— O projecto de lei n. 160, de 1905, iniciado na Camara dos Deputados autorizou o Governo a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, sendo dous de 2ºs escripturarios e um de 3º e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3ª.

Ouvido o Governo sobre o assumpto, foi de parecer que o projecto attendia ás necessidades do serviço e regularizava o funccionamento de conductores em serviço de escripturarios, por isso que, em virtude de uma situação especial, empregados daquella classe achavam-se por longos annos estacionarios, não obstante disporem de pratica e habilitações para o cabal desempenho das funcções de escripturario, que de facto estão desempenhando.

Convertido o referido projecto em lei, foi esta sanccionada em 29 de dezembro de 1905; mas o Governo ainda não pôde usar da autorização nella contida por lhe faltar o necessario credito, que orça em 12:000$, para attender á respectiva despeza no corrente exercicio

Convem salientar que essa alteração no quadro do pessoal quasi não aggrava o orçamento da estrada, porquanto, levando em conta a economia resultante da suppressão de tres logares de conductores, a differença a mais é apenas 600$ annuaes.

A' vista do exposto, peço vos digneis de providenciar afim de que o Congresso Nacional conceda o credito de 12:000$ á consignação—Pessoal do Escriptorio Central do Trafego, 2ª divisão, da Estrada de Ferro Central do Brazil—art. 14, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.— *Lauro Severiano Müller*.

N. 94 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799$996, para pagamento devido ao lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima

O lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. Manoel de Albuquerque Lima exerceu durante o anno de 1902 as funcções do seu cargo cumulativamente com as de substituto de sua cadeira e por isso fez jus ao accrescimo de vencimentos de que trata o paragrapho unico do art. 131 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900.

O substituto da cadeira era o capitão-tenente Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida, que se achava com assento na Camara dos Deputados, como representante do Districto Federal, e, portanto, impedido de funccionar na Escola Naval, em face do que dispõe a Constituição Federal.

Do processo organizado pela Contadoria da Marinha, em dezembro de 1903, consta que o referido cathedratico tem direito ao pagamento da quantia de dous contos setecentos noventa e nove novecentos e noventa e seis mil réis (2:799$996).

Tendo o Ministerio da Marinha requisitado do Ministerio da Fazenda o referido pagamento, este por aviso n. 96, de 17 de dezembro de 1903, declarou que se tornava necessario que aquelle solicitasse do Congresso Nacional um credito especial daquella quantia.

Por mensagem do Sr. Presidente da Republica foi pedida ao Congresso Nacional a devida autorização para que ao Ministerio da Marinha seja aberto o referido credito.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799$996, para occorrer ao pagamento devido ao lente cathedratico da escola naval capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima, de vantagens a que tem direito por funcções que exerceu durante o anno de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente. — *Paula Ramos*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*José Eusebio*.—*Serzedello Corrêa*. —*Galvão Baptista*.— *Cornelio da Fonseca*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional— Na inclusa exposição declara o Ministro da Marinha que o capitão de fragata honorario Dr. Manoel de Albuquerque Lima, lente cathedratico da escola naval, exerceu as funcções do seu cargo cumulativamente com as de substituto da sua cadeira durante o anno de 1902 e que por isso fez jus ao accrescimo de vencimentos de que trata o paragrapho unico do art. 131 do regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900.

Tal accrescimo attinge a importancia de 2:799$996, para cujo pagamento não dispõe de recursos o mesmo Ministerio, pelo que venho solicitar-vos a concessão de um credito especial daquella quantia.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 95—1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10 do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 16 de junho ultimo, solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10 —Material — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de contas existentes e das que apparecerem até o fim do exercicio, provenientes de encommendas de notas.

A consignação destinada a esse serviço, no orçamento para este anno, é de 100:000$, ouro, já tendo sido despendida, por conta desta verba, a quantia de 95:938$ 85. O pequeno saldo de 4:061$215 é insufficiente para satisfazer os compromissos relativos ao assumpto, contrahidos pelo Thesouro, que continua recebendo grandes remessas de notas encommendadas.

O Sr. Ministro da Fazenda, segundo informações fornecidas pela repartição competente ao relator deste parecer, teve necessidade de substituir notas estragadas, no primeiro semestre deste anno, em numero muito superior ao das que foram substituidas durante todo o anno de 1905, restando ainda 300,000:000$ que estão exigindo substituição.

As contas já apresentadas ao Thesouro e as que alli se esperam, resultantes da acquisição de notas, importarão em somma que, pelos calculos feitos, não poderá ser paga sem a decretação do credito de 100:000$, de que trata a mensagem do Governo.

A Commissão de Finanças, em vista do que fica exposto, formulou e submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas resultantes de encommendas de notas ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente. — *José Eusebio*, relator.—*Paula Ramos*. — *Galeão Carvalhal*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Galvão Baptista*.—*Serzedello Corrêa*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido votado para as despezas da consignação «Material—encommendas de notas» do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento o credito de 100:000$, ouro, e já se tendo despendido por conta do mesmo credito a quantia de 95:938$785, resultando um saldo de 4:061$215, insufficiente para fazer face ao pagamento das contas existentes e das que apparecerem até o fim do exercicio, peço vos digneis de autorizar o Governo a abrir um credito supplementar á referida verba, na importancia de 100:000$, ouro, para tal fim.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Caixa de

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS NOTAS SUBSTI

ANNO	ESPECIE	$500	1$000	2$000	5$000	10$000	20$000
1905	Notas do Governo............	—	—	—	—	—	177.923 1/2
»	Notas de bancos.............	—	—	—	240	71.626	16.332
					240	71.626	194.255 1/2
1906	1º semestre :						
»	Notas do Governo	459.944 1/2	209.133	580.008 1/2	512.224 1/2	86.259	57.437
»	Notas de bancos.............	—	—	—	13	2.092	347
		459.944 1/2	209.133	580.008 1/2	512.237 1/2	88.351	57.784
	Differença em 1906 :						
	Para mais..................	459.941 1/2	209.133	580.008 1/2	511.997 1/2	16.725	—
	Para menos.................	—	—	—	—	—	136.471 1/2
	Differença para mais.........	—	—	—	—	—	—
1906	Em 30 de junho de 1906 restavam a recolher das referidas emissões :						
	Do Governo.................	7.810.950	2.818.732 1/2	6.340.683 1/2	4.908.975 1/2	5.711.578 1/2	2.809.782 1/2
	De bancos..................	—	—	—	1.548	51.671 1/2	11.978
	Total..................	7.810.950	2.818.732 1/2	6.340.683 1/2	4.910.523 1/2	5.763.250	2.821.760 1/2

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 31 de julho de 1906.— *José Gonçalves Amorim*, 3º escripturario.— Visto.—

Este quadro se refere sómente ás notas chamadas a substituição. Além destas são tambem trocadas na Caixa de Amortização as

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio Campos, Agrippino Azevedo, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Sergio Saboia, Wademiro Moreira, Frederico Borges, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Leão Velloso, Sá Freire, Balthazar Bernardino, Henrique Borges, Francisco Veiga, Sabino Barroso, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, Leite de Castro, Honorato Alves, Nogueira, Francisco Romeiro, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Menezes Doria, Victor do Amaral, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista e João Abott (58).

Deixam de comparecer com a causa participada os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Luiz Domingues, Dunshee Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Neiva, Prisco Paraizo, Rocha Leal, Pinto Dantas, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Fidelis Alves, Carvalho Britto, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, David Campista, Calogeras, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardo de Faria, Wenceslão Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Landulpho, [illegible], Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Valois de Castro, Rodrigues de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Luiz Gualberto, José Carlos, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Rogerio de Miranda, João Lopes, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Paula e Silva, Octavio Lessa, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, Pedreira Franco, Elpidio Mesquita, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Irineu Machado, Mayrink, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Benedicto de Souza, Antunes Maciel, Rivadavia Corrêa, Pedro Moreira, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Virginio Marques.

O Sr. Virginio Marques — Sr. Presidente, poucas são as considerações que ainda tenho a fazer, concluindo a resposta que devo ao discurso do nobre Deputado pelo 2º districto do meu Estado.

Quando mesmo eu pretendesse alongar-me em considerações de outra natureza, o meu estado de saude, no momento, não me permittiria fazel-o; o que quer dizer que, por poucos momentos, abusarei da attenção de V. Ex. e da Casa.

Não devia encerrar a resposta á argumentação produzida pelo meu distincto collega, sem que tocasse ponto por ponto, sem que alvejasse um por um, os assumptos que S. Ex. discutiu.

S. Ex. fallou em condições normaes da vida pernambucana; S. Ex. procurou demonstrar que minha terra é um verdadeiro seio de Abrahão, que Pernambuco, conforme havia dito o Sr. Senador Rosa e Silva, era um Estado que, pela sua organização, podia e devia servir de modelo aos demais Estados da Republica.

Eu não quiz descer mais á enumeração das violencias praticadas em Pernambuco. Uma por uma, essas violencias tinham sido

Amortização

TUIDAS NOS ANNOS DE 1905 E 1906

30$000	50$000	100$000	200$000	500$000	TOTAL DAS NOTAS	RÉIS
— 3.486	53.833 4.397	353.095 1/2 1.944	19.074 1.668	2.330 761	606.256 100.454	46.539:470$000 2.277:630$000
3.486	58.230	355.039 1/2	20.742	3.091	706.710	48.816:500$000
— 9[illegible]	326.744 116	94.025 102	677 80	30 36	2.326.482 1/2 2.884	32.061:674$750 80:865$000
98	326.860	94.127	757	66	2.329.366 1/2	32.142:539$750
— 3.3[illegible]	268.630 —	— 260.912 1/2	— 19.885	— 3.025	2.046.438 1/2 323.281	
—	—	—	—	—	1.723.057 1/2	
— 1.654	1.556.217 4.563	544.766 1.859	1.689 346 1/2	— 4 1/2	32.502.874 1/2 73.624 1/2	289.837:137$000 1.299:385$000
1.654	1.560.780	546.125	2.035 1/2	4 1/2	32.576.499	291.136:522$000

O chefe, *L. S. da Silva Peixoto.*

que alli e nas delegacias são apresentadas dilaceradas.

mencionadas na primeira vez que tive a honra de occupar a attenção da Casa, sobre cada uma o meu distincto collega passou inteiramente, por alto, sem que me desse ao menos, a honra de dizer uma palavra a respeito, por exemplo, dos factos de Guaranhuns, dos de Olinda, tristissima pagina do triste governo do Sr. Gonçalves Ferreira, em Pernambuco. (*Protestos*).

Mostrei na ultima sessão, Sr. Presidente, que o Poder Judiciario, em Pernambuco, é uma chancellaria do Executivo; citei, uma por uma, as leis de organização, ultimamente editadas, das quaes se deprehende que o juiz em Pernambuco é inteiramente manietado, não tem acção, não pode resolver, não pode decidir da justiça; citei a lei do jury, mostrei que essa lei, n. 787, si me não engano, merecia bem a denominação que lhe deu um jornal opposicionista, aliás não filiado á fracção politica a que pertenço de *«lei contra as absolvições.»*

O individuo accusado, em Pernambuco, responde a jury, e, sendo absolvido o promotor tem obrigação — como si não fosse parte no processo! — tem obrigação de appellar, primeira, segunda vez, havendo, afinal, o recurso para o Superior Tribunal, que, por sua vez, poderá confirmar a decisão do jury ou applicar-lhe pena de modo que não ha absolvidos no jury de Pernambuco.

Um Sr. Deputado — A lei é excellente e rigorosamente constitucional (*apoiados*); peço a palavra.

O Sr. Virginio Marques — O meu distincto collega, representante do 2º districto, diga que a lei em questão não fosse editada para fins politicos.

Sr. Presidente, o que digo é a expressão da verdade; a lei extinguindo o jury em Pernambuco, com violação manifesta do preceito constitucional que mantem essa instituição, é lei de fins exclusivamente politicos.

Em Correntes, tres negociantes foram presos e obrigados a fazer a faxina do quartel e a varrer a calçada em frente á casa do prefeito. Sahindo da prisão, em cumprimento do seu dever, porque não se tem o direito de humilhar um cidadão, elles mataram, a descoberto, em estrada publica, o prefeito de Correntes.

Um Sr. Deputado — Mataram em emboscada.

O Sr. Virginio Marques — Foram processados e absolvidos em uma sessão do jury; havendo appellação, responderam a novo jury, sendo absolvidos unanimemente, e dahi a lei que se acaba de editar, extinguindo o jury em Pernambuco!

Eu não quero voltar a assumpto já explanado.

Já disse nas sessões anteriores o necessario para demonstrar que a lei contra as absolvições, como a denominou *A Provincia*, era lei contraria ao preceito constitucional, e que, sendo o Estado de Pernambuco um Estado que deve ser organizado dentro dos moldes que a Constituição estabelece, é logico e intuitivo que esse Estado não tem organização compativel com o regimen de 15 de novembro.

Ha outra lei que talvez ainda mais desperte a attenção da Camara dos Deputados.

O Congresso de Pernambuco acaba de editar a lei n. 806, em virtude da qual qualquer autoridade policial tem meios de recolher á prisão, mesmo fóra do caso de flagrante delicto, a quem quer que incorra em suas censuras ou iras.

Trata-se da lei extinguindo por completo o preceito constitucional; que aliás não é novo em nosso direito publico, pois data da Constituição de 25 de março, preceito em virtude do qual nenhum cidadão poderá ser preso antes de culpa formada a não ser em flagrante delicto e por mandado de autoridade competente.

A lei n. 806, estabelece que qualquer individuo póde ser preso fóra do caso de flagrante delicto, mesmo em crime afiançavel.

O Sr. Julio de Mello — Não apoiado; não falla em crime afiançavel.

O Sr. Virginio Marques — Desde que a lei não distingue, estão comprehendidos os individuos que praticarem crimes afiançaveis.

A lei diz que todo o individuo indiciado em qualquer crime, todo o individuo que

tenha de responder a processo, poderá ser preso fóra do caso de flagrante delicto ou antes de culpa formada. Basta, portanto, que a autoridade policial requisite a prisão e que o promotor, em virtude dessa requisição, a peça á autoridade judiciaria.

A lei é clara, dispensa qualquer commentario; o seu art. 2.º está concebido nos seguintes termos: «A prisão preventiva deve ser requerida pelo promotor publico ao juiz competente, logo que a autoridade policial a requisite, e o art. 1.º diz: «As diligencias policiaes nos crimes que não tenham processo especial ou não sejam da alçada do tribunal correccional, dão logar á prisão preventiva, etc.»

Como vê a Camara, qualquer cidadão que porventura seja iniciado em crime, em Pernambuco, está sujeito á vontade e ao capricho de qualquer autoridade policial. Esta requisita ao promotor publico a prisão, e este, que é entidade de confiança administrativa, solicitará do juiz a prisão preventiva do individuo.

Quanto destôa essa attitude politica em Pernambuco da attitude mantida pela bancada pernambucana nesta Casa?!

Não ha muitos dias o talentoso Deputado do 1º districto de Pernambuco, o Sr. Esmeraldino Bandeira, apoiado em principios que a nova escola penal desenvolve, apresentou á Camara dos Deputados um projecto, em virtude do qual se suspende a execução da pena a todo o individuo que for condemnado pela primeira vez por delicto a que esteja imposta pena de cinco annos de prisão, no maximo.

Aqui se faz a politica larga, acceita-se o projecto Béranger, mas, em Pernambuco, se manda deter, antes de culpa formada, um individuo, seja qual for a natureza do delicto que tenha praticado!

Outra questão a respeito da qual não adduzi da primeira vez os documentos respectivos, refere-se ás condições economicas e financeiras de Pernambuco.

O meu illustre collega do 2º districto affirmou que as finanças de Pernambuco estavam normalizadas.

Os *deficits* orçamentarios são annuaes. Não ha anno em que se não tenha *deficit* orçamentario em Pernambuco! O Sr. Gonçalves Ferreira, durante quatro annos de governo, fez quatro emissões de apolices. O equilibrio orçamentario em Pernambuco é feito por emissões annuaes, de titulos transferiveis por simples endosso.

Quatro annos de governo, foram, quatro emissões de apolices (*apartes*), apezar disto, o *deficit* permaneceu sempre (*apartes*). Só uma parte dessas emissões foi resgatada com o emprestimo feito pelo Sr. Segismundo Gonçalves; mas só uma parte.

Mas, Sr. Presidente, em Pernambuco, em relação a impostos, ha uma verdadeira extorsão.

O decreto n. 1.185, de 11 de junho de 1904, que prohibiu, em absoluto, os impostos interestadoaes, encontrou alli a principio o apoio do governo do Sr. Segismundo Gonçalves.

Faço a justiça de declarar que S. Ex. mandou immediatamente suspender a cobrança daquelles impostos, obedecendo á lei; mas, no orçamento deste anno, taes impostos são evidentemente mantidos.

O Sr. Julio de Mello—Isto já foi perfeitamente explicado pelo Sr. Estacio Coimbra. O que ha não infringe absolutamente o decreto federal. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Virginio Marques—Sr. Presidente, aqui está a disposição do orçamento (trago um jornal que não pertence ao partido que represento nesta Casa e que transcreve o orçamento) aqui está a disposição do orçamento que diz terminantemente: «8 % sobre o valor official das mercadorias deste e de outros Estados, destinadas a consumo, exceptuados o xarque, que paga 5 %, cerveja, milho e farinha, 4 %, livros, arroz, café, 2 %.»

Abroquelam-se, Sr. Presidente, na disposição do decreto n. 1.185, que já foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal, em virtude da qual taes mercadorias são taxadas quando incorporadas ao acervo das riquezas do Estado; mas, senhores, o Governo cobra, no acto da entrada, 8 % sobre essas mercadorias; si o negociante não pagar tal imposto, não poderá despachal-as, não as levará para os seus estabelecimentos e, assim, como dizer que taes mercadorias no momento da cobrança fazem parte do acervo das riquezas do Estado?

E', portanto, um imposto de importação disfarçado, creado pela lei orçamentaria de Pernambuco contra as disposições constitucionaes.

Agora, Sr. Presidente, ainda ha outra cousa: essas casas commerciaes pagam esse imposto de 8 % e desapiedadamente são collectadas a titulo de imposto de classe.

Nestas condições, póde-se dizer que o commercio de Pernambuco é victima de uma verdadeira extorsão. Ouça V. Ex.:

«A casa Loureiro Barbosa & Comp. paga de classe annualmente 41:280$840; de imposto a firma Fonseca Irmãos 40:440$000, Mendes Lima & Comp. 34:985$970, Hary Forster 33:965$200, Seixas Irmãos 26:700$000, Alves de Britto & Comp. 25.320$000, Pereira Carneiro & Comp. 21:882$300, Neesen & Comp. 17:956$800, Amorim Fernandes & Comp. 17:111$600, Moreira Lima & Comp. 16:188$000, Silva Guimarães & Comp. 15:972$940, além de 30 % sobre o valor locativo (imposto municipal) e o de bombeiros!

As duas filiaes do London e do River Plate Bank pagam cada uma 10:9[illegible].

E' esse, Sr. Presidente, o modo por que se taxa em Pernambuco qualquer estabelecimento, e por ahi V. Ex. poderá imaginar de quantas extorsões não é victima o commercio de meu Estado, cujos lucros são inteiramento absorvidos pelas exigencias do fisco.

Agora pergunto á Camara: Ante os principios economicos justificam-se semelhantes tributos? (*Apartes.*)

Sr. Presidente, as condições do commercio são estas que acabo de descrever, as condições da lavoura não são melhores.

Além das difficuldades resultantes da crise horrorosa que atravessa o paiz, em consequencia da falta de preço para os productos, da falta de braços para o trabalho, difficuldades outras atormentam o agricultor em Pernambuco.

Alli, Sr. Presidente, nem ao menos são garantidas a paz e a tranquillidade de que carecem os agricultores, porque uma grande zona agricola está infestada pelo banditismo. (*Apartes.*)

Não ha jornal que a cada passo não falle no nome de Antonio Silvino, o chefe do grupo de bandidos, que assaltam as fazendas e casas commerciaes daquella zona do interior, cujos proprietarios se encontram na dura necessidade de abandonar suas fabricas e estabelecimentos para garantirem a vida e os haveres.

Estes bandidos, capitaneados por Silvino, por Pedro Brazilino, por José Moleque, que infestam todo a zona cortada pela Estrada de Limoeiro, encontram, sinão apoio, condescendencia em diversas paragens. (*Apartes.*)

Estes bandidos, segundo o affirma a imprensa, teem estado homisiados em Nazareth e em outras cidades do interior. (*Trocam-se apartes.*)

Esta circumstancia serve para provar que não ha da parte das autoridades de Pernambuco o necessario cuidado e a precisa energia no sentido de reprimir-se o banditismo.

Um delles, Sr. Presidente, entrou na Parahyba e foi immediatamente preso pelas autoridades locaes; outro ou outros entraram no Rio Grande do Norte, immediatamente foram presos; mais outros no Ceará tendo tido igual sorte..

O Sr. Julio de Mello—E muitos teem sido presos em Pernambuco.

O Sr. Virginio Marques — Por que razão as autoridades de Pernambuco não teem podido prender esses bandidos, quando outros teem sido presos pelas autoridades locaes da Parahyba, do Rio Grande do Norte e do Ceará.

Por que este mesmo facto não se dá em Pernambuco, onde esses bandidos assaltam as propriedades ruraes, deixando os lavradores sem as garantias necessarias á sua vida e bem estar?

Tudo isso, Sr. Presidente, vem ainda augmentar a crise que atravessa a lavoura, e taes circumstancias ainda concorrem para peiorar as suas condições, sendo que o unico meio que tem o fazendeiro é o da fuga e o do abandono de suas propriedades.

O Sr. Malaquias Gonçalves — Isso é uma grande injustiça de V. Ex.

O Sr. Virginio Marques—Sr. Presidente, tenho respondido ao discurso do digno Deputado por Pernambuco ponto por ponto, salvo um ou outro, sem importancia, que me tenha escapado.

Quanto aos outros pontos, a que me referi na primeira occasião em que tive a honra de fallar nesta Casa, todos estão ainda de pé.

V. Ex. deve comprehender, por exemplo, que o argumento de que a limpeza publica no Recife custa tanto ou menos que nas cidades de S. Paulo e Santos, ou mesmo nesta Capital não tem procedencia.

Aqui nos testemunhamos do que é a limpeza publica; as ruas da cidade do Recife são immundas e nojentas. (*Apartes.*)

Não sou eu quem o diz, é um jornalista que acompanhou o Sr. conselheiro Affonso Penna e que, em uma correspondencia para um dos jornaes desta Capital, declarou que a cidade era immunda e, referindo-se ao bairro dos Afogados, disse, que além da immundice, o que lá existia era lama e sómente lama.

E disse uma verdade.

Podia-se, portanto, gastar muito mais—sim, porque a re[illegible] não é gastar menos, mas gastar com proveito, assim tivessemos nós serviço regular.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que me restam a fazer.

Peço ainda uma vez desculpa á Camara de me ter occupado da politica de Pernambuco.

Era dever que se me impunha, pela minha qualidade de opposicionista, era dever que cabia a mim, porque afinal era preciso que alguem dissesse nesta Casa que Pernambuco não é esse seio de Abrahão que se assoalha e se propala aqui de ha 10 ou 12 annos para cá; era preciso que alguem viesse dizer essas verdades porque ha no discurso proferido pelo chefe do partido situacionista de Pernambuco, o Sr. Rosa e Silva, no Senado, um desafio á opposição pernambucana.

Eu, Sr. Presidente, cumpri o meu dever. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Passos Miranda.

O Sr. Passos Miranda—Sr. Presidente, em nome de uma convicção profundamente arraigada no meu espirito e em previsão de males que podem de futuro aggravar como já succedeu ao primeiro, as condições actuaes de desampero em que se vê o segundo dos productos que avultam como factores principaes e importantes do

nossa riqueza publica, trago á apreciação do Congresso Nacional um projecto de lei que talvez entenda menos com a prosperidade das remotas e feracissimas regiões do extremo norte, até aqui abandonadas a si proprias, do que mesmo com o desenvolvimento economico e financeiro do Brazil.

Quem não sabe que o consumo da borracha augmenta dia a dia, porque o campo de sua applicação cada vez mais se estende e que na razão directa da sua procura estão os altos preços de sua cotação ?

Andaria, pois, errado quem suppuzesse que eu venho, inspirado em um ridiculo espirito de imitação ou em mal contido sentimento de rivalidade propor como arremedo ou em represalia, do que se fez com o café, a valorização da borracha. Para esse producto valorizadissimo, apenas se requerem convenientes e adequados, necessarios e urgentes meios de defesa para que não venha ficar na situação precaria em que está aquelle.

A lavoura do café se estendeu e prosperou tanto entre nós que chegamos a produzir 3/4 da producção total do mundo; entretanto deixamos incautamente escapar-nos por completo o predominio do seu commercio. E, em consequencia e por circumstancias mui conhecidas, ahi está a depreciação do genero, preoccupando os Estados productores e solicitando compromettimentos federaes em reparação já bem difficil, da nossa incuria e do nosso descaso.

A amarga experiencia, que é sempre uma mestra tardia, do que se deu com relação ao café, nos sirva de lição e nos alente em brio para sermos mais precautados e vigilantes em relação á borracha.

E' este um producto especialissimo, que constitue um privilegio brazileiro, producto que sem succedaneo apreciavel já fornecemos em mais de metade do seu consumo mundial, producto estimabilissimo que pela sua extraordinaria applicação e nos varios misteres da vida e em todos os campos da industria, se já não é, se vae tornando um genero de primeira necessidade. Importa, porém não olvidar que tal producto se acha embaraçado em sua expansão, se acha em circumstancias analogas áquellas em que se encontrou ou ainda se encontra o café, pela defeituosissima organização de seu commercio, pelas difficuldades e pela pobreza do productor, pela oppressão e exploração do intermediario estrangeiro, pela falta de contacto directo e estreito com os consumidores; a mais monta sobre tudo considerar que na razão mesmo da sua grande estimabilidade e da sua procura sempre crescente, ha hoje tendencia bem accentuada de alargamento consideravel de sua cultura nas costas da Africa e ilhas da Malasia, de modo a fazer séria concurrencia á borracha de procedencia brazileira.

Dar-se-ha que aos homens publicos do meu paiz tenham escapado os eloquentes topicos dos ultimos relatorios dos consules brazileiros na Grã-Bretanha, fazendo ver que a borracha de Ceylão teve melhor cotação do que a brazileira, nas praças inglezas e nos dous ultimos semestres ? Acaso desconhecem que aquella, além dos processos civilizados de cultura, e dos capitaes empenhados no plantio, está ainda em condições de superioridade a esta, por não ser tão onerada com o custo da colheita ? Por desgraça nossa ignoram que os plantadores britannicos já em 1902 marcaram o prazo de um decennio parr que a borracha da India viesse a rivalizar com a borracha brazileira ?

E' uma verdadeira miseria tamanha ignorancia sobre cousas que tão de perto nos tocam; e, si não ha essa ignorancia, será inqualificavel desastre o resultado da imprevidencia em que marasmamos, da simplicidade em que descançamos sem attender a que actualmente na expansão das transacções internacionaes o terreno é disputado palmo a palmo, á lucta é continua e terrivel, ás vezes lenta e silenciosa, mas sempre segura nos meios e efficaz nos resultados, que, pela previsão solicita e pelo esforço tenaz, se tornam definitivas e duraveis.

Eu vos fio, senhores, que só depois de estudo reflectido e acurado sobre o assumpto, só depois de receio adquirido e fundamentado de que a producção da borracha brazileira póde ser em tempos mais ou menos proximos aniquillada e reduzida do seu valor, si não forem tomadas medidas as mais acertadas, que visem amparar tambem esse grande producto nacional, eu me animei a esboçar o projecto de lei que entrego esperançado e confiante á competencia da Commissão de Finanças e á sabedoria do parlamento.

Aguardo os processos e os termos regulamentares para fornecer esclarecimentos e expender arrazoados attinentes ou adequados á acceitação das idéas que propugno; para o momento da sua apresentação bastaram, cuido eu, os perigos a que me referi, os fins a que alludi, que, por serem muito claros e almejaveis, devem ser accommettidos com civismo e realizados com firmeza.

Releve-me, entretanto, a Camara que, á maneira de prévia informação, de passagem e como o vôo, eu faça ver o que traz ainda, no meu intuito, o projecto que visa a defesa da borracha.

O franco monopolio que estabelece e o seguro emprestimo que, para custeal-o, autoriza o projecto, redundam, no meu modo de ver, humilde mas sincero, em beneficio para o desenvolvimento financeiro do paiz, porque o resultado do monopolio e o producto do emprestimo servirão, ou como medida complementar da caixa de conversão, que se pretende crear, ou como necessario reforço ao fundo de garantia e ao fundo de resgate, creados pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

A demais, ministrarei á Camara o esclarecimento de que a execução do plano do projecto põe nas mãos do Governo — a acreditar nos dados constantes do ultimo relatorio da Fazenda—cambiaes correspondentes a 45 % dos nossos pagamentos externos. E, si com o simples apparelho regulador de que dispõe actualmente no Banco da Republica, o Governo já offerece resistencia á especulação cambial, quando tiver em mãos, além de percepção de grande parte dos impostos em ouro, a quasi metade das lettras realmente necessarias para os mesmos pagamentos, tornar-se-ha inquestionavelmente o arbitro absoluto da cotação do cambio.

Aqui estão, senhores, em seus lineamentos principaes, expostas as idéas e os fins do projecto.

Bem sei, e bem avalio, que elle ha de provocar resistencia ; reforma tão capital, affectando theorias de Estado, muito inveteradas e muito exquisitas, mas estereis de todo, para a urgencia e magnitude do nosso caso, golpe tão profundo, alterando methodos frouxos e velhos, estabelecidos pela incuria e rotina do meio ambiente, ha de encontrar opposições. Mas hei para mim, e não me illudem os intuitos patrioticos, que todas ellas serão vencidas e superadas com a elevada e fecunda discussão que ao projecto hão de offerecer os espiritos esclarecidos e competentes da Camara, cujas luzes invoco e cujos complementos espero.

Praza a Deus que em beneficio do paiz e em consequencia da visita do eminente cidadão eleito presidente da Republica para o futuro quatriennio, neste se venha a fazer alguma cousa de real e serio, de amplo e proveitoso, pelas uberrimas regiões do extremo norte, até aqui contempladas talvez mais como colonias do que como Estados pelo Governo Federal. A esse ideal salvador e benefico visa o projecto que passo a ler. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Francisco Veiga —Sr. Presidente, do *Diario do Congresso* de hontem, publicando a sessão de ante-hontem, consta que, por occasião da chamada que se fez em virtude de se haver verificado a falta de numero, deixaram de responder todos os membros da Commissão de Orçamento, então reunida.

Não parece justo que figurem como ausentes os Deputados que trabalhavam na Commissão, tanto mais quanto communiquei á Mesa que estavam na Casa sete membros da Commissão de Orçamento, cujos nomes indiquei, os quaes não deviam ser considerados ausentes, mesmo porque, no caso de, contados elles, haver numero para as votações, estariam promptos a comparecer ao recinto.

Os Deputados a que me referia eram os Srs. Serzedello Corrêa, José Euzebio, Cornelio da Fonseca, Galvão Baptista, Galcão Carvalhal e Paula Ramos, que só não vieram tomar parte na votação, porque o seu numero, addicionado ao existente no recinto, ainda era insufficiente.

Rogo, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que mande fazer a precisa rectificação na acta.

O Sr. James Darcy— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. James Darcy.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*)—Sr. Presidente, acabo de ouvir as observações de meu illustrado amigo e mestre, Dr. Francisco Veiga, quanto á exactidão da ultima chamada feita na sessão de sabbado.

E' verdade que recebi uma communicação de S. Ex.

O Sr. Francisco Veiga— V. Ex. suppoz que eu estava reclamando particularmente e teve a bondade de attender quanto a mim.

O Sr. James Darcy... de estarem Deputados na Commissão de Finanças; entretanto, isto não podia prevalecer para effeito de serem esses considerados presentes no recinto e promptos para a votação, fim a que se destina a chamada.

Seus companheiros de Commissão, illustres e proeminentes membros désta Casa, com os quaes tenho as melhores relações, não se achavam no recinto por occasião da chamada, e, assim, não podia deixar de proceder como procedi.

O Sr. Francisco Veiga — Communiquei até que os membros da Commissão de Finanças, viriam votar, si o seu comparecimento fosse necessario e sufficiente para constituir o numero legal, hypothese que não se realisou, pois á chamada responderam 95 Srs. Deputados que, juntos aos sete da Commissão, dariam apenas 102.

O Sr. James Darcy — Agora percebo em toda sua amplitude o pensamento do digno Deputado, que fallava em seu nome e no de seus companheiros da Commissão.

Mesmo assim, e comprehendendo, como comprehendo, os altos intuitos da communicação, não era possivel contemplar a SS. EEx. como presentes, pois como taes só se consideram os que vão respondendo á chamada á proporção que seus respectivos nomes são proferidos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 118 Srs. Deputados. Vae-se proceder as votações das materias indicadas na ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Agricultura e de Finanças, o seguinte

PROJECTO

N. 88—1906

Declara de interesse publico nacional o commercio de exportação da borracha seringa, produzida em territorio brasileiro, quer se destine a paizes estrangeiros, quer aos outros Estados da Republica, que não os productores, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° E' declarado de interesse publico nacional e como tal só podendo ser feito pelo Governo da União o commercio de exportação da borracha seringa, produzida em territorio brazileiro, quer se destine a paizes estrangeiros, quer aos outros Estados da Republica, que não os productores.

§ 1.° Toda a borracha seringa, que não for destinada a utilização ou consumo de fabricas estabelecidas no territorio do proprio Estado productor, será recolhida ás alfandegas situadas nas zonas de producção, sob pena de ficar sujeita ás leis de contrabando, e, mediante o certificado de deposito, no qual serão especificados o peso e a classificação do genero depositado, será paga na delegacia fiscal mais proxima pelos preços da cotação official do dia.

§ 2.° A classificação de que trata o paragrapho antecedente será feita nos armazens das alfandegas, com assistencia dos interessados, por typo variado de um a sete, conforme a sua qualidade e o seu grão de pureza, occupando o typo n. 1 a de especie conhecida no mercado sob a denominação de *borracha fina* e o typo n. 7 a conhecida com o nome de *sernamby de caucho*.

Art. 2.° Os impostos de exportação devidos aos Estados productores e ao territorio federal do Acre lhes serão pagos pela respectiva delegacia fiscal, á vista dos manifestos de embarque.

Art. 3.° Toda a borracha exportada será acondicionada em caixas de madeira appropriada, de preferencia nacional, nas quaes serão impressos a fogo o sello federal e os seguintes dizeres: *Borracha brazileira*—Typo n. ...—Pezo liquido ... kilos—*Serviço do Governo Federal*.

Art. 4.° Logo que se ache organizado o serviço de exportação da borracha, o Governo venderá, nas delegacias fiscaes ou por intermedio de bancos da sua inteira confiança, directamente aos commerciantes e aos particulares, as cambiaes de que precisarem, até o limite da somma, em ouro, que for apurando em cada safra.

Art. 5.° Para a execução da presente lei fica o Governo autorizado a levantar, por parcellas, dentro ou fóra do paiz, o emprestimo que for necessario até o maximo de 10.000.000 esterlinos, a juros não superiores a 5 %, e amortização não menor de 1/2 %.

Paragrapho unico. O producto liquido deste emprestimo será depositado no Thesouro Nacional ou de preferencia na Caixa de Conversão, que porventura fôr creada, e sobre elle emittidas notas de moeda papel conversiveis á vista, a uma taxa previamente fixada nas mesmas notas.

Art. 6.° Os lucros verificados nas operações de exportação de borracha e venda de cambiaes, serão exclusivamente applicados, em primeiro logar ao pagamento dos juros e amortização do emprestimo de que trata o art. 5° da presente lei, e o que exceder, conforme as circumstancias o aconselharem, a juizo do Governo, ou á substituição por notas de papel conversivel, emittidas pelo processo de que trata o paragrapho unico do referido art. 5°, da quantia igual de notas do papel moeda actualmente em circulação, ou ao reforço quer do fundo de garantia quer do fundo de resgate creados pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, de accôrdo com o disposto no art. 3° da referida lei.

§ 1.° Si o valor do papel moeda actualmente em circulação attingir ao par antes de saldada a operação de credito, todos os lucros que forem apurados dessa data em diante serão affectos a este serviço, e vice-versa, não podendo ser considerados renda ordinaria da União sinão depois de satisfeitos todos os compromissos do emprestimo e estabelecida definitivamente a circulação metallica.

§ 2.° Logo que esteja todo amortizado, o producto do emprestimo será integralmente applicado ao reforço do fundo de garantia.

Art. 7.° Fica o Governo autorizado a promover qualquer accôrdo que por ventura seja necessario fazer com os Estados productores de borracha seringa para maior facilidade da execução desta lei, a qual regulamentará e mandará entrar em vigor no dia 1 de julho de 1907.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1906.—*Passos Miranda Filho.*

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 42, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica).

Em seguida é posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 42—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. José Bonifacio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a dispensa de impressão da redacção final deste projecto n. 42, afim de ser a mesma immediatamente votada.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 42 A—1906

Redacção final do projecto n. 42, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto. — Viriato Mascarenhas.— Salvador Pires*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a voto, e approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 366 A—1906

(N. 256—1904)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' creada nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de *clinica das molestias intertropicaes*.

§ 1.° Para o ensino pratico desta cadeira, o Governo instituirá enfermarias apropriadas e laboratorios com o material necessario.

§ 2.° A cadeira de *clinicas das molestias intertropicaes* será classificada na sexta secção e no sexto anno do curso de sciencias medicas e cirurgicas.

§ 3.° E' o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a instituição e funccionamento da referida cadeira.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto passar á 2ª discussão.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 94 A—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a reformar o regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, sem augmento da consignação orçamentaria, estabelecida pelo art. 6°, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, observando as seguintes disposições:

1.ª O pessoal da Secretaria será o constante do regulamento annexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, salvo quanto aos 1ºs officiaes, que ficam, desde já, reduzidos a quatro.

2.ª O archivista será tirado do quadro dos 1ºs officiaes, ficando a sua nomeação sujeita ao disposto nos arts. 31 e 32 do citado regulamento.

3.ª Além das obrigações que lhe cabem, na fórma do mesmo regulamento, fica-lhe competindo de ora em deante:

a) coordenar e submetter annualmente á approvação do director geral —juntamente com o respectivo indice alphabetico — todas as leis, decretos, regulamentos e resoluções que tenham de ser incorporados aos relatorios do Ministro e ás collecções de leis e resoluções do Governo;

b) registrar em livros proprios, organizados alphabeticamente, e á medida que se forem dando, todas as alterações feitas nas leis, decretos, resoluções e regulamentos, concernentes a marinha ;

c) apresentar, annualmente, ao director geral um apanhado de todas as alterações registradas, no anno anterior, nos livros acima indicados ;

d) organizar, afim de ser opportunamente publicado, o indice geral da legislação da marinha ; apresentando annualmente ao director geral o trabalho promptificado no anno anterior ;

e) fazer a revisão typographica de todas as publicações da secretaria que exigirem semelhante trabalho.

4.ª O auxiliar do archivista executará os trabalhos por este designados e será nomeado por portaria do Ministro, mediante proposta do director geral.

5.ª Os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado serão, de ora em deante, os fixados na tabella junta.

6.ª A consignação orçamentaria a que se refere o art. 1° será distribuida de conformidade com a mesma tabella, fazendo-se, desde já, as necessarias transferencias nas respeitivas sub-consignações.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA

Confronto da tabella actual com a projectada

NATUREZA DA DESPEZA	VENCIMENTOS PELA TABELLA ACTUAL		TABELLA DO PROJECTO	
Pessoal				
Ministro de Estado (sendo militar) terá o soldo da sua patente, além dos vencimentos seguintes:				
Ordenado	....	24:000$000	....	24:000$000
Gratificação	....	12:000$000	....	12:000$000
1 secretario:				
Gratificação	....	3:600$000	....	3:600$000
1 director geral, capitão de mar e guerra honorario:				
Ordenado	6:000$000	....	8:000$000	
Gratificação	3:000$000	9:000$000	4:000$000	12:000$000
3 directores de secção, capitães-tenentes honorarios:				
Ordenado	4:800$000	....	6:000$000	
Gratificação	2:400$000	....	3:000$000	
	7:200$000	21:600$000	9:000$000	27:000$000
1 archivista, capitão-tenente honorario:				
Ordenado	3:800$000	....	6:000$000	
Gratificação	1:200$000	5:000$000	3:000$000	9:000$000
4 1os officiaes, 1os tenentes honorarios:				
Ordenado	3:800$000	....	4:000$000	
Gratificação	1:200$000	....	2:000$000	
	5:000$000	20:000$000	6:000$000	24:000$000
4 2os officiaes, 2os tenentes honorarios:				
Ordenado	3:000$000	....	3:200$000	
Gratificação	1:000$000	....	1:600$000	
	4:000$000	16:000$000	4:800$000	19:200$000
4 amanuenses, Guardas-marinhas:				
Ordenado	2:200$000	....	2:400$000	
Gratificação	800$000	....	1:200$000	
1 porteiro, sargento-ajudante	3:000$000	12:200$000	3:600$000	14:400$000
Ordenado	2:200$000	....	3:200$000	
Gratificação	800$000	3:000$000	1:600$000	4:800$000
1 ajudante do porteiro, 1 sargento.				
Ordenado	1:500$000	....	2:000$000	
Gratificação	500$000	2:000$000	1:000$000	3:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	VENCIMENTO DA TABELLA ACTUAL		TABELLA DO PROJECTO	
1 continuo, 2° sargento:				
Ordenado	1:200$000		1:300$000	
Gratificação	400$000	1:600$000	700$000	2:000$000
3 correios:				
Ordenado	1:200$000	4:800$000	1:300$000	6:000$000
Gratificação	400$000		700$000	
1 auxiliar do archivista:				
Ordenado	$		1:200$000	
Gratificação	840$000	840$000	600$000	1:800$000
Diaria de tres correios, considerados em serviço effectivo, á razão de 1$ em 365 dias		1:095$000		1:095$000
Diaria de um continuo, idem, idem, idem				365$000
Para fardamento de tres correios a 300$ cada um		900$000		900$000
Para aluguel da casa do porteiro da secretaria		1:200$000		1:200$000
Gratificação ao continuo		360$000		
Salario para dous serventes em 365 dias		1:680$000		2:555$000
Salario para mais um servente a 3$500 por dia em 365 dias				1:277$500
		140:675$000		170:192$500
Material				
Impressão do relatorio e actos officiaes, inclusive encadernações	10:000$000		8:000$000	
Papel, pennas, tinta, etc.	5:000$000		5:000$000	
Asseio da casa	1:500$000		1:500$000	
Telegrammas para o exterior	3:000$000		3:000$000	
Revisão do relatorio			1:000$000	
Impressão de actos officiaes			3:000$000	
Encadernações			1:000$000	
Para o consumo de agua em diversas repartições, etc.	48:492$000	67:992$000	15:974$500	38:474$500
		208:667$000		208:667$000

O Sr. Balthazar Bernardino (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa de intersticio para que o projecto entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 37—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem.

Paragrapho unico. Para execução desta lei fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 76—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos: da quantia de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos e respectiva installação nos novos laboratorios, na bibliothéca e no instituto clinico da Faculdade de Medicina da Bahia e para completar a verba destinada á reforma da mobilia e ornamentação do predio principal, e da quantia de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para auxiliar a conclusão das obras da Maternidade do mesmo Estado, inclusive mobilias e apparelhos e respectiva installação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bulcão Viana (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si concede a dispensa de intersticio para que o projecto entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder á viuva de José do Patrocinio a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — A este projecto foi apresentado em 25 de junho de 1904, pela Commissão de Finanças, o seguinte substitutivo:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Vae-se votar em 2ª discussão, de preferencia, o substitutivo da Commissão.

Em seguida é posto á votos e approvado em 2ª discussão o seguinte art. 1º do substitutivo.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — Requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 75 Srs. Deputados e contra 25. Total, 100.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Graccho Cardoso, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Virginio Marques, José Bezerra, Tosta, Odalberto Pereira, Pereira Lima, Pereira Nunes, Mello Franco, Honorato Alves, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, José Lobo, Xavier de Almeida, Carvalho Chaves, Eliseu Guilherme e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 100 Srs. Deputados.

Ficam adiadas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 84, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$ para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para — Pessoal e Material — da 4ª divisão, e 3.000:000$ para — Pessoal e Material— da 5ª divisão; ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 62 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 62, deste anno, que eleva a 15:000$ annuaes os vencimentos que percebem os directores do Thesouro Federal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 81, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do substitutivo da Commissão de Finanças sob o n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder á viuva de José do Patrocinio a pensão de 500$ mensaes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (2ª discussão);

Votação do projecto n. 1 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, destinado á reimpressão do «Manual do Senador» (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 57, de 1906, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Antonio Nogueira para que vá á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 39, de 1905, do Senado, que restabelece as companhias de aprendizes marinheiros em varios Estados da Republica;

Votação do projecto n. 217 E, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 217 F, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição, as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio, conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 219 A, de 1905, do Senado, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher Dona Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução do Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de appa-

relhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, com parecer substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortizabão, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica)

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 40, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira (discussão unica);

Votação do projecto n. 43, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, em prorogação da que lhe foi concedida, com o respectivo ordenado (discussão unica);

Votação do projecto n. 44, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario da quantia de 4:474$183 para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1905, dispondo que a jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal passe a ser exercida por dous juizes de direito, sob a designação de 1º e 2º Varas dos Feitos da Fazenda Municipal, e dá outras providencias; com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica;

Votação do projecto n. 75, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 235 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escriturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com parecer das Commissões de Instrucção e de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:100$, ouro, para sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 78, de 1906, n. 168 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (3ª discussão);

Votação do parecer n. 54, de 1906, indeferindo a petição em que a Companhia de Loterias Nacionaes pede diminuição de encargos a que está sujeita pelo contracto que tem com o Governo; precedendo a votação do requerimento do Sr. Elyseu Guilherme (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão):

Votação do requerimento do Sr. Oliveira Valladão para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 323 A, de 1905, afim de que a mesma Commissão, tomando tambem em consideração o projecto n. 79, de 1906, formule um só projecto de lei, remunerando equitativamente segundo a natureza de seus serviços, etc.;

Votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo (1ª discussão);

Votação do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 84, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$ para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para — Pessoal e Material — da 4ª divisão, e 3.000:000$ para — Pessoal e Material da 5ª divisão (2ª discussão);

Votação do projecto n. 62, deste anno, que eleva a 15:000$ annuaes os vencimentos que percebem os directores do Thesouro Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 81, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 76, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha;

2ª discussão do projecto n. 360 A, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica das molestias tropicaes e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Instrucção Publica, parecer da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho;

2ª discussão do projecto n. 259, de 1893, declarando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, hoje capitão do 10º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 182 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 8 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno............... 24$000

Por nove mezes........ 18$000

Por seis mezes......... 12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.485, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 1.490, que fixa os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulo — Portarias — Circular n. 23 — Expediente das Directoria do Expediente e das Rendas Publicass do Thesouro Federal —Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra —Portarias e requerimentos despachados— Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.485—DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva, a contar de 15 de setembro de 1900, fazendo as necessarias operações ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.490—DE 6 DE AGOSTO 1906

Fixa os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico perante esse tribunal passarão a ter os vencimentos annuaes de 18:000$ cada um, subsistente, quanto ao primeiro, a gratificação addicional de 3:000$, estabelecida no art. 1º, § 13 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Art. 2.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas terão o direito de gosar, durante o anno, de 30 dias de férias, observada a regra estatuida no art. 119 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 3.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal— Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que dispõe sobre os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal, cabe-me transmittir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 25, de 25 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda.— N. 15— Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal— Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que fixa os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

RECTIFICAÇÃO

O decreto publicado na edição de hontem tem e n. 6.096 e não 6.069, como erradamente sahiu.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão Manoel Martins de Carvalho foi nomeado, por decreto de 16 de abril ultimo, para o posto de capitão da 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria e não para a 3ª do 3º batalhão da mesma arma, da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Parahyba, como foi publicado no *Diario Official* de 12 de maio proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:320$, folha de julho do pessoal encarregado das obras do ministerio;

De 42:961$886, fornecimentos feitos em junho ultimo ao Hospicio de Alienados;

De 890$061, fornecimentos feitos em junho ultimo ao hospital Paula Candido;

De 1:100$, folha de julho do pessoal incumbido, extraordinariamente, de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 366$666, folha de gratificação que compete em julho aos funccionarios da Secretaria de Estado;

De 1:178$, trabalhos feitos por A. J. Pereira Barbedo em julho para a Secretaria de Estado;

De 880$400, gratificação de julho do pessoal da lancha *Esquirol*;

De 952$050, fornecimentos feitos de janeiro a julho ao Instituto Nacional de Musica;

De 703$700, conta de Lopes & Sobrinho relativa ao pessoal e material destinado ao levantamento da planta da fazenda da «Bica»;

De 1:000$, ajuda de custo aos senadores Augusto de Vasconcellos, Justo Leite Chermont, Anizio Auto de Abreu, Euclides Vieira Malta, José Luiz Coelho Campos, Virgilio Climaco Damazio, José de Mello Carvalho Muniz Freire, Lourenço Maria de Almeida Baptista, Brazilio Ferreira da Luz, Francisco Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Hercilio Pedro da Luz, José Gomes Pinheiro Machado, João Pinheiro da Silva, Urbano Coelho de Gouvêa, Braz Abrantes e Antonio Francisco de Azeredo e deputados Alcindo Guanabara, Francisco de Paula Mayrink, João de Figueiredo Rocha, José Candido de Albuquerque Mello Mattos, João de Balthões Mattos Marcial, Melciades Mario de Sá Freire, Irineu de Mello Machado, Arthur Ambrozino Heredia de Sá, Alexandre José Barbosa Lima, Henrique Ferreira Penna, de Azevedo, Jorge de Moraes, Antonio Nogueira, Aurelio de Amorim, Rogerio Corrêa de [illegible]randa, Joaquim Antonio da Cruz, João Henrique de Souza Gayoso e Almendra, Arlindo Francisco Nogueira, Mauricio Graccho Cardoso, Thomaz Pompeu Pinto Accioli, Frederico Augusto Borges, Gonçalo de Almeida Souto, Waldemiro Moreira, João Lopes Ferreira Filho, João Cordeiro, João Freire de Bezerril Fontenelle, Alberto Maranhão, Eloy Castriciano de Souza, Juvenal Lamartine de Faria, Manoel Pereira Reis, Antonio Simeão dos Santos Leal, Apollonio Zenaydes Peregrino de Albuquerque, João Pereira de Castro Pinto, João Leite de Paula e Silva, José Marcellino da Rosa e Silva, Francisco Cornelio da Fonseca Lima, Malaquias Antonio Gonçalves, Estacio de Albuquerque Coimbra, Julio de Mello, Pedro José de Oliveira Pernambuco, Domingos de Souza Leão Gonçalves, Arthur Orlando da Silva, José de Medeiros e Albuquerque, Apollinario Florentino de Albuquerque Maranhão, Affonso Gonçalves Ferreira Costa, Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, Francisco Teixeira de Sá, J[illegible] Vieira de Araujo, Antonio Alves Pereira de Lyra, Virginio Marques Carneiro Leão, José Rufino Bezerra Cavalcanti, Angelo José da Silva Neto, Fausto de Aguiar Cardoso, Manoel Prisciliano de Oliveira Valladão, Joviniano Joaquim de Carvalho, José Rodrigues da Costa Doria, Miguel Calmon du Pin e Almeida, João Pedro dos Santos, Leovigildo do Ypiranga Amorim Filgueiras, Pedro Francisco Rodrigues do Lago, João da Costa Pinto Dantas, José Augusto de Freitas, José Ignacio da Silva, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Odalberto Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraizo, Bernardo José Jambeiro, Joaquim Ignacio de Tosta, José da Rocha Leal, Joaquim Arthur Pedreira Franco, Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Elpidio de Mesquita, José Joaquim Rodrigues Saldanha, Pedro Leão Velloso Filho, Garcia Dias Pires de Carvalho e Albuquerque, Francisco Vicente Bulcão Vianna, José Francisco Monjardim, Torquato Rosa Moreira, Bernardo Horta de Araujo, Graciano dos Santos Neves, Luiz Carlos Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino Baptista Pereira, Americo Werneck, Fidelis de Azevedo Alves, João Baptista Pereira dos Santos, Elysio de Araujo, Antonio Augusto Pereira Lima, Benedicto Galvão Pereira Baptista, Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, Manoel Themistocles de Almeida, Paulino José Soares de Souza, Manoel Rodrigues Peixoto, José de Barros Franco Junior, Henrique Borges Monteiro, João de Menezes Doria, Antonio Augusto de Carvalho Chaves, Victor Ferreira do Amaral e Silva, Luiz Antonio Ferreira Gualberto, Vidal José de Oliveira Ramos Junior, João Abott, Pedro Gonçalves Moacyr, José Carlos de Carvalho, José Bento Nogueira, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Lindolpho Caetano de Souza e Silva, Francisco Bernardino Rodrigues da Silva, Camillo Soares de Moura Filho, Wenceslau Braz Pereira Gomes, João Quintino Teixeira, Rodolpho Gustavo da Paixão, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, Francisco Bressane de Azevedo, Adalberto Dias Ferraz da Luz, Sabino Barroso Junior, Manoel Thomaz de Carvalho Brito, Viriato Diniz Mascarenhas, Augusto de Vianna do Castello, José Carneiro de Rezende, Carlos Tiano Brazil, Bernardo Pinto Monteiro, Henrique de Magalhães Salles, Olegario Dias Maciel, Eduardo Arthur Socrates, José Xavier de Almeida, Hermenegildo Lopes de Moraes, Marcello Francisco da Silva, João Francisco de Novaes Paes Barreto e Alvaro Augusto da Costa Carvalho.

Expediente de 1 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

José Alves da Cunha, allegando haver sido approvado, em novembro de 1905, nas materias do 5º anno do curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, e pedindo permissão para fazer, em agosto corrente, 2ª época de exames do Externato do Gymnasio Mineiro, acto das materias do 6º anno.— Indeferido.

José Arantes de Paiva, diplomado pela Escola Normal de Campanha, pedindo que os exames alli prestados sejam acceitos para a matricula na Escola de Pharmacia de Ouro Preto. — Deferido quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e historia natural.

Joaquim Pereira do Nascimento e Angelo de Andrade Souza, approvados no 1º anno da Escola de Odontologia d'O Granbery, antes da equiparação da mesma escola, pedindo permissão para prestar os exames do 2º anno. — Indeferido. Os requerentes estão sujeitos a repetir o exame do 1º anno, prestando previamente o preparatorio de elementos de chimica.

João Barbosa de Oliveira, pedindo admissão de seu filho Arnaldo Barbosa de Oliveira no Gymnasio de Lavras como alumno interno gratuito.— Indeferido.

Dia 3 de agosto de 1906

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Adolpho dos Santos Ribeiro, residente no Estado de S. Paulo.— Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

Requerimentos despachados

Elias Farah Rachid, solicitando naturalização.— Selle com estampilhas federaes a justificação de idade.

Sebastião Teixeira de Carvalho.—O requerimento foi remettido, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes.

Expediente de 6 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao delegado do Governo Federal no territorio do Acre, no Estado do Amazonas, afim de fazer constar ao prefeito do Alto Acre, que, si o tabellião daquelle districto judiciario incorreu em crime de responsabilidade, pelos actos praticados no exercicio de suas funcções, só poderá ser demittido si for condemnado em processo instaurado pela autoridade competente; e que, nos termos do art. 339, § 2º, do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, compete ao respectivo juiz nomear pessoa idonea para substituir aquelle serventuario emquanto se achar ausente ou estiver respondendo processo.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção da Parahyba quatro decretos, de 30 de julho findo, nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio do Teixeira;

Ao juiz federal na secção das Alagôas dous decretos, de 30 de julho findo, nomeando os 1º e 3º supplentes do juiz substituto no municipio de Coruripe;

Ao juiz federal na secção de Sergipe dous decretos, de 30 de julho findo, nomeando os ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Maroim e Nossa Senhora das Dôres;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo quatro decretos, de 30 de julho findo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Santos, Cotia e Espirito Santo da Boa V[illegible]

— [illegible] por 30 dias, com o ordenado [illegible] direito na fórma da lei, a [illegible] pelo chefe de policia ao [illegible]

[illegible]

José Peixoto e Silva, 2º sargento da [illegible] policial.—Requeira ao presidente [illegible] do Rio Grande do Sul por intermedio [illegible] ministerio, e não como o fez.

Expediente de 6 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria do Sr. Dr. director geral [illegible] concedidos 30 dias de licença [illegible] com [illegible] da lei.

—Accusou-se o recebimento [illegible] de 4 do corrente, do Sr. [illegible] Directoria Geral da Industria [illegible]

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. presidente da *The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co* [illegible] no sentido de serem [illegible] 100 passes de cada [illegible] companhias S. Christovão e Villa [illegible] sem concedidos aos funccionarios [illegible] ratorio Bac[illegible]

Ao Sr. inspector [illegible] Janeiro, no sentido de [illegible] livres de direitos, 375 caixas [illegible] e que sob a marca D. G. [illegible] a 7 539 vieram de Bremen no vapor allemão *Halle* com destino a esta directoria.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de serem substituidas as cadernetas de passes de [illegible] concedidas ao continuo Her[illegible] J. de Souza

e servente Marciano S. Cavalcante, por outras de 2ª classe validas em iguaes percursos e destinadas aos mesmos funccionarios, conforme o pedido constante do officio desta directoria n. 1.067, de 1 do corrente, e para ser cancellada a caderneta de passes de 1ª classe, n. 673, concedida ao Dr. Gustavo Hasselmann, o qual não mais pertence ao quadro dos funccionarios desta repartição.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1906

D. Maria da Conceição Castro (5º districto).—Não póde ser attendida.

Theodoro Martins da Rocha (5º districto).—Não póde ser attendido.

José da Costa S. Machado (1º districto).—Serão concedi os 30 dias.

D. Rosa Augusta Gaspar (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

D. Carolina Lirio Sayão (5º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Dr. José Peixoto Fortuna (5º districto).—Não póde ser attendido.

Luiz Alves Teixeira (1º districto).—Não póde ser attendido.

José Francisco de Almeida (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José da Costa Nunes (5º districto).—Não póde ser attendido.

Major José C. de Barros (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Alves do Valle (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio José D. Duarte (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio José D. Duarte (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio José D. Duarte (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim José Tinoco (6º districto).—Será reduzida ao minimo.

Dr. Christovão Pereira Nunes (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Baroneza de Villa Velha (3º districto).—Deferido.

Dr. Oscar Jordão (3º districto).—Deferido.

Alvares & Comp. (5º districto).—Não póde ser attendido.

José Teixeira Borges (5º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel da Silva Carvalho (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

D. Emilia F. Ribeiro Ewerton (2º districto).—Deferido.

João Jorge Gaio Junior (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

D. Eugenia Villa Verde.—Queira juntar o termo da intimação.

RECTIFICAÇÃO

Despacho de 4 de agosto de 1906

João Francisco dos Santos Deveza (6º districto).—Deferido, nos termos da informação, excepto para o predio de n. 193, sobre o qual não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente:

Foi exonerado, conforme requereu, o enfermeiro da Casa de Detenção Theodoro Ricardo Pereira e nomeado para substituil-o Thomaz de Aquino Cavalcanti;

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção suburbana Bernardo dos Santos Vieira, no impedimento do effectivo Alfredo de Almeida Corrêa, que foi suspenso por 15 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 do corrente, foi nomeado João de Almeida Pedroso para o logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Pirassinunga, Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, Olympio de Abreu Sá Sottomaior;

De 60 dias, ao pagador da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, Felisberto Nunes de Albuquerque.

— Por portaria da mesma data, foi concedida a Mendes Brucker, estabelecido nesta Capital, licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

Circular n. 23 — Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que, sempre que for organizado, nas repartições a seu cargo, processo de divida de exercicio findo de vencimentos de pessoal activo ou inactivo, façam annotar o mesmo processo na respectiva folha de pagamento e declarar no que for enviado ao Thesouro ter sido feita essa annotação, afim de evitar-se duplicata de pedido de credito para pagamento da mesma divida. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 135 — Constando da inclusa escriptura ser de propriedade de Honorato Rabello Botelho de Magalhães o terreno a que se refere vosso aviso n. 977, de 18 de junho findo, em desaccôrdo com o declarado no mesmo aviso, e outros papeis que o acompanharam, rogo vos digneis providenciar para que seja essa divergencia explicada pelo interessado.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 177 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 433, de 19 de junho ultimo, julgou, em sessão de 15 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:000$, prestada em seis apolices da divida publica por Adolpho Rodrigues Soares Pereira para garantia de parte da sua responsabilidade no logar de thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e em substituição da anteriormente prestada por José de Freitas Pinto, no immovel n. 15 da rua Viscondessa de Pirassinunga.

—Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 192—De posse do officio n. 400, de 25 de julho ultimo, em que solicitastes o comparecimento na 3ª delegacia auxiliar do funccionario da Imprensa Nacional João Baptista Magno de Carvalho, afim de depôr em um processo de interesse da justiça, cabe-me declarar-vos que o alludido funccionario acha-se enfermo desde o dia 12 do mez findo.

—Sr. presidente da Associação Commercial de Pelotas:

N. 11—Em resposta ao vosso telegramma de 21 de agosto do anno proximo findo, tenho a declarar-vos que por preço da fabrica, para os fins do art. 64 do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, entende-se o preço pelo qual o fabricante vende o seu producto, isto é, o da factura, addicionada de 10%.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 6 de agosto de 1906

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 62 — Em resposta ao vosso telegramma de 25 de julho proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26, resolveu autorizar-vos a desligar da Alfandega desse Estado o conferente da da Bahia Argemiro Costa, afim de apresentar-se á repartição a que pertence.

Fica assim confirmado o meu telegramma de hoje.

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 531—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 467, de 26 de junho ultimo, e no qual Queiroz Moreira & Comp. pedem restituição da quantia de 2:310$, paga nessa repartição e proveniente da differença resultante da revisão feita na nota de importação n. 5.017, de 13 de janeiro anterior, resolveu, por despacho de 12 julho proximo findo, que só em grão de recurso poderá o Thesouro tomar conhecimento da reclamação dos supplicantes.

N. 532 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 332, de 8 de maio proximo passado, e interposto por Ferreira Serpa & Comp. do acto pelo qual lhes impuzestes multa de direitos em dobro por differença de quantidade verificada em acto de conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.742, de 20 de abril proximo findo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 122 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, n. 244, de 18 de junho anterior, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, do valor de 1:000$, juro annual de 5 %, n. 203.991, emittida em 1869 e de propriedade de Dona Joanna Francisca da Silveira.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 103 — Afim de que seja ouvido a respeito o 2º escripturario dessa Recebedoria Joaquim Liberato Barroso, conforme determinou o sr. Ministro, por despacho de 19 do julho ultimo, incluso vos remetto o telegramma e repectivos papeis, dirigidos em 12 de março proximo findo ao mesmo Sr. Ministro por aquelle funccionario, quando em exercicio do cargo de inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

N. 104— Remettendo-vos o incluso requerimento, em que Horacio Moreira Guimarães, na qualidade de inventariante e testamenteiro de D. Anna Carolina dos Santos Lapa pretende, á vista das razões que allega, ser dispensado o pagamento de uma multa, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, presteis informações a respeito.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1906

Ao Presidente do Tribunal de Contas :

N. 17 — Remetendo os livros e talões que serviram em diversas collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro nos exercicios de 1904 e 1905.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 24 — Devolvendo uma relação de isenção de direitos com a resalva da remessa a que alludiu o officio n. 466, de 25 de julho anterior.

— Ao inspector da Alfandega de Santos :

N. 8 — Exigindo a remessa do officio n. 2.406, da Companhia Doca de Santos, de 21 de novembro de 1906, referente á caixa n. 311, de marc MC, descarregada com falta de bordo do vapor allemão *Mehcourg*, e mandando informar si foi publicado o edital a que se referem os arts. 91 § 8, e 385 da Consolidação, e lavrados os termos de que tratam os arts. 91, 12, 100 § 6º e 379 da mesma Consolidação.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 9— Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a João Pereira Peixoto, collector federal em Angra dos Reis e Paraty, e a Luiz Campos, agente fiscal do imposto do consumo.

N. 37— Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a Pedro de Alcantara Leite Pinto, collector federal em Santo Antonio de Padua.

N. 38—Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a João M. Gomes, collector federal em Sapucaia.

— Ao Sr. José do Couto Vieira, collector, em commissão, em Campos :

N. 12 — Autorizando a entregar a collectoria, mediante as formalidades do art. 29 e seus paragraphos das instrucções em vigor ao Sr. Joaquim Mauricio de Abreu, empossado em 3 do corrente no cargo de collector federal, para que foi nomeado por titulo de 2 de junho.

Dia 7

Ao director geral dos Correios :

N. 47—Pedindo sejam enviados á Delegacia Fiscal da Parahyba os jornaes que acompanharam os officios ns. 2 e 3, de 10 de maio, dirigidos áquella repartição e que foram entregues no Correio, segundo consta do respectivo protocollo.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 9 — Remettendo, para ser analysada, uma amostra do vinho branco enviado pela Collectoria Federal em Bom Jardim.

Dia 10

Ao prefeito de Nitheroy:

N. 48 — Remettendo tres plantas de terrenos de marinha e accrescidos, fronteiros ao logar denominado «Prainha de Dentro», em Jurujuba, e requeridos por João Guilherme de Sá e Almeida, afim de ser observado o art. 3º do dec. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 14 — Reiterando a ordem n. 1, de 4 de janeiro deste anno, que exigia informações sobre o recurso de C. Boott, agente da Companhia Costeira, encaminhada com o officio n. 147, de 15 de julho de 1905.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 39 — Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a Julio de Medeiros Corrêa Frias, collector federal em Valença.

N. 40 — Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a Pedro A. M. Rosa, collector federal em Itaborahy, e a José Antonio de Loureiro Cid, agente fiscal dos impostos de consumo.

—Ao collector, em commissão, em Campos:

N. 13— Remettendo, para que proceda ao necessario inquerito a respeito, a cópia do memorial-denuncia apresentado pelo ex-escrivão Thomé da Costa Rodrigues contra o agente fiscal Hyppolito Leão de Azevedo.

Dia 12

Ao inspector da Caixa da Amortização:

N. 5— Remettendo, para ser informado, o processo de substituição das apolices ns. 2.412 e 2.443, do valor de 400$, e n. 6.937, de 200$, emissão de 1867, pertencentes aos bens do finado Luiz Manoel Rodrigues Valença.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 6— Mandando que informe si o terreno em que estava edificado o armazem da Alfandega, incendiado em 1903, pertence á União.

Dia 13

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 41— Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a José Jorge de Carvalho Santos, collector federal em S. João Marcos.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 284—Recommendando que sejam remettidos á collectoria federal em S. João Marcos os sellos do imposto de consumo, a que se refere a ordem n. 253, de 26 de junho.

Dia 16

Ao prefeito de Nitheroy:

N. 49—Pedindo providencias no sentido de ser conhecido o paradeiro do processo de aforamento requerido por D. Ernestina de Oliveira Fonseca, visto haver a Administração dos Correios declarado que o mesmo foi entregue naquella prefeitura por empregado de zelo reconhecido.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 6—Remettendo, para que sejam informados, os processos de substituição de apolices encaminhados pelos officios ns. 68 a 73, de 4 de maio, da delegacia fiscal do Ceará e n. 38, de 7 do mesmo mez, da delegacia fiscal do Maranhão.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 10—Recommendando que informe em que proporção existe o acido stearico na amostra que acompanha o recurso de José de Almeida Ferreira e, a que se referiu a analyse procedida em 9 de março e, bem assim, si esse acido póde existir na mesma proporção no sebo natural.

N. 11—Remettendo, para serem analysados, os vinhos contidos em dous vidros e tirados de barris apprehendidos a Luiz José Monnerat.

Dia 18

Ao collector federal em Cantagallo :

N. 15—Declarando, em resposta ao officio n. 44, de 19 de maio, que :

1º) o regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, continúa em vigor e por elle se regula toda a materia referente a bens de defuntos e ausentes ;

2º) a competencia dos collectores para officiarem nos processos de arrecadação dos mesmos bens, no sentido de defenderem o interesse fiscal, está claramente determinado nos arts, 64 a 68 daquelle regulamento ;

3º) as funcções do collector neste particular não se collidem com as de ajudante do procurador da Republica, cuja intervenção resulta dos citados dispositivos e ainda do art. 127, parte 1ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 ;

4º) quanto aos livros necessarios e o fim a que se destinam, observe o disposto no artigo 64 combinado com o capitulo II do citado decreto n. 2.433, cumprindo promover, por intermedio do alludido ajudante do Procurador da Republica, a incorporação dos bens de que se trata aos da União, no caso de não apparecerem herdeiros.

Dia 19

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 13 — Remettendo, para serem analysadas, duas amostras de vinho e o cognac apprehendidos a Antonio Nicolino.

Dia 20

Ao director da Casa da Moeda:

N. 288—Recommendando sejam enviados com a maxima urgencia á Collectoria Federal em Petropolis as cintas e estampilhas do imposto de consumo, a que se referiu a ordem n. 269, de 7 do corrente mez.

N. 289—Recommendando sejam enviadas com a maxima urgencia á Collectoria Federal em Itaborahy as cintas do imposto de consumo, a que se referiu a ordem n. 268, de 5 do corrente mez.

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 49—Recommendando que faça voltar os papeis que acompanharam a ordem da Directoria do Expediente n. 321, de 28 de maio, os quaes se tornam necessarios [illegible] o exame da petição em que a Sociedade Anonyma *O Paiz* solicitou restituição de taxa de armazenagem.

Dia 21

Ao delegado fiscal em S. Paulo :

N. 45 — Devolvendo um encaixe contendo guarda-chuvas apprehendidos a [illegible] dos Santos Major, por já terem sido julgados nullos os processos de infracção que com elles se relacionavam.

N. 47 — Recommendando que preste informações a respeito da petição em que Antonio Alves Pereira de Queiroz, successor de Pereira de Queiroz & Filho, [illegible] contra o acto da delegacia negando-lhe o direito de recurso da multa de 500$, imposta por força de ordem da Directoria do Expediente n. 145, de 14 de abril de 1905.

— Ao director da Casa da Moeda :

N. 290 — Recommendando que [illegible] com a maxima urgencia á Delegacia Fiscal no Paraná as estampilhas do imposto de consumo, da taxa de 20 réis, na importancia de 500:000$, requisitadas por aquella repartição no officio n. 24, de 11 do corrente mez.

Dia 25

Ao director geral da Imprensa Nacional :

N. 42 — Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 30 de junho proximo vindouro, a João Candido Marinho Falcão, collector geral em Duas Barras, e a Luiz Lopes da Silva, agente fiscal dos impostos de consumo.

Dia 26

Ao director geral da Imprensa Nacional :

N. 43—Declarando, em [illegible] assumpto do officio n. [illegible], de 14 de junho, que, [illegible], deve augmentar a sua [illegible] gem, de modo que elle se torne util aos interesses da administração do paiz, [illegible] se destina servir, e possa attender aos [illegible] assignantes com a remessa dos exemplares

atrazados, principalmente quando estes forem funccionarios publicos, os quaes, em virtude dos cargos que exercem, precisam conhecer os actos e decisões do Governo que alli são publicados. Não sendo aquella folha uma fonte exclusiva de receita, mas elemento necessario á referida administração, em bem da qual está sendo mantida com dotação orçamentaria, não é licito receber-se a importancia de assignaturas não correspondidas com a remessa dos exemplares relativos a certa e determinada epoca pedida pelos collectores e outros funccionarios; cumprindo, por isso, communicar não se achar a Imprensa habilitada a satisfazer os compromissos decorrentes do pagamento das mesmas assignaturas, para que se providencie, opportunamente, sobre a restituição das quotas respectivas.

Dia 27

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 41—Remettendo, para que informe sobre a classificação que lhe cabe, o tecido que motivou o recurso de Alves de Britto & Comp., enviado ao Sr. Ministro com o officio da delegacia fiscal em Pernambuco, n. 177, de 18 de junho.

Dia 30

Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Recommendando que mande examinar os livros de escripturação na parte referente á remessa feita com o officio sob n. 155, que dirigiu á Casa da Moeda em 23 de setembro de 1905, para verificar si houve effectivamente a differença para mais de 291$, conforme declarou aquella repartição; cumprindo, no caso affirmativo, creditar ao thesoureiro a referida importancia.

—Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8 — Recommendo que, indicada na planta a linha do prea-mar médio e cumprida a exigencia do art. 7° das instrucções de 14 de novembro de 1832, seja novamente presente ao Thesouro o processo que veiu com o officio n. 181, de 29 de junho.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 44 — Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a Vicente Liverra, agente fiscal dos impostos de consumo em Sapucaia.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 305—Recommendando que sejam remettidas com a maxima urgencia as estampilhas e cintas, na importancia de 54:350$, requisitadas pela delegacia fiscal na Parahiba;

N. 306—Recommendando que mande examinar as estampilhas do imposto de consumo applicadas em tres chinellas apprehendidas a Paiva Ferreira, de Pernambuco.

Dia 31

Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 9—Mandando que envie um specimen das balanças e outro das armas que motivaram o recurso interposto por Lion & Comp.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Manoel Pinto

Contra Manoel Pinto foi pelo agente fiscal Arthur Guaraná Guia lavrado auto de infracção, por ter vendido um pacote de fumo desfiado sem o competente sello e existirem em seu estabelecimento quatro latas de fumo sem o devido sello.

Intimado a apresentar sua defeza, nada allegou; portanto, julgo, á sua revelia, procedente o auto de infracção e imponho a multa de 200$000, na fórma do art. 122 lettra *a* do dec. n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se o infractor nos termos da lei.

—

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1906

Luiz Machado de Avila.—Transfira-se.

Bernardino Luiz Machado Guimarães.—Idem.

Paulina Vicencia de Castro.—Idem.

João Antonio Teixeira Bastos.—Idem.

Joaquim da Silva Maia.—Idem.

José Leite dos Santos.—Idem.

Maria Dantas Barbosa dos Santos.—Idem.

José Cavalero Domingues.—Idem.

Castro & Martins.—Idem.

A. L. Ferreira de Carvalho & Filho.—Idem.

José Lourenço Baqueiro.—Idem.

Maria Dantas Barbosa dos Santos.—Idem.

Passagens & Adão.—Idem.

José Oliveira Arada.—Idem.

Albino de Moraes.—Idem.

Oscar Joaquim Madruga.—Idem.

Guilhermina Rosa.—Idem.

José Fernandes.—Idem.

Antonio Alves Pinto Martins.—Idem.

Edeltrudes Camara Rodrigues.—Idem.

Albino Luiz Damasio.—Idem.

Alfredo Bento da Cunha.—Idem.

Luiz de Mello.—Idem.

Amadeu Macedo & Comp. — Averbe-se a mudança.

Joaquim Jeronymo da Cunha Filho.—Idem.

Joaquim Ferreira da Silva Pinhão.—Idem.

Manoel Alves Branco.—Idem.

Manoel Gonçalves.—Idem.

José Joaquim Teixeira Junior.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21, do dec. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Delphina Sarmento.—Idem.

Cesar & Albuquerque.—Idem.

Antonio José Villela.—Idem.

Dias & Irmão.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

C. Carvalhaes & Irmão.—Idem.

João Vargas & Comp.—Idem.

Stephane Present.—Idem.

Raul Rocha.—Idem.

Souza Fernandes & Comp.—Idem.

Lima Junior & Comp.—Idem.

Adelerno Sanches.—Idem.

Camillo Bouthe.—Idem.

Thomaz Pizza.—Idem.

Teixeira Carlos & Comp.—Idem.

Alberto Jacobson.—Idem.

Antonio Leite Pereira.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Luiza Faria de Moraes Costa.—Restitua-se a quantia de 62$100 pela verba—Reposições e restituições, solicitando-se o necessario credito.

Bellingrodt & Meyer.—Satisfaçam a exigencia.

Dr. Augusto Pinheiro Soares de Souza.—Reduza-se o valor locativo a 2:160$000.

Torquato de Araujo Silva.—Façam-se as devidas notas.

Pedro Moutinho dos Reis.—Inscreva-se.

Garcia & Ribeiro.—Transfira-se e averbe-se a mudança do local.

José Thomaz Vieira e outro.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer do Sr. sub-director.

Azamor Guimarães de Azevedo.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do dec. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Reis dos Santos.—Pague o imposto em cobrança.

Belmiro Rodrigues & Comp. — Idem.

Borges & Comp. — Dê-se a baixa pedida.

Emilio Quintanilho Netto Machado.—Restitua-se á quantia de 83$500 pela verba—Receita a annullar.

A. Mallet Soares.—Averbe-se a mudança e faça-se a rectificação da firma.

Baptista & Fonseca.—A' vista da informação, indeferido.

Francisco Xavier Teixeira.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos da informação.

José Martins Ferreira de Mattos.—Prove o direito de dispôr por parte do vendedor.

Theophilo Rodrigues Valladares.— Idem.

Constantino Graça.— Entregue-se a quantia de 50$, levando-se a despeza ao titulo — Depositos de diversas origens.

José Manoel Francisco de Souza.—Corrija-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

J. Loureiro & Comp.— Paguem o imposto em debito.

Ricardo Gusmão.—Idem.

Maria Luiza Barrão Piragibe.—Idem.

Souza Fernandes & Comp.—Idem.

Nascimento & Comp. — Idem.

João Carneiro de Almeida.—Idem.

João Affonso Ferreira.—Selle o documento de fl. 1.

Emilio Valletaro Dias. — Transfira-se e corrija-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

José da Silva Vieitas.—A inscripção existente não offerecia duvida que a certidão apresentada viesse sanar, porquanto está feita de accôrdo com o que foi declarado, por officio, pela Inspectoria Geral das Obras Publicas. Estando os predios lançados com valor, pague o supplicante a contribuição de penna de agua, a contar da data do goso.

Almeida Marques & Comp.—Dê-se a baixa pedida.

João Bastos.—Legalize os documentos de fls. 1 e 2 e pague o imposto em debito.

Guinle & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

Constantino Graça. — Restitua-se a quantia de 120$, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Domingos Pereira & Comp. — Já tendo sido providenciado no sentido de ser inscripto o successor dos supplicantes, nada ha que deferir.

Agostinho Rodrigues do Valle. — Transfira-se.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados:

Adjunto da 3ª secção da Direcção Geral de Artilharia, o tenente-coronel da arma de artilharia Alfredo de Simas Enéas;

Medico adjunto do exercito, na guarnição do 1° districto militar, o Dr. Alberto Mares Pinto.

Foi transferido da guarnição de Pernambuco para a desta Capital o pharmaceutico adjunto do exercito Jeronymo Pires Missel.

—

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1906

Manoel Theotonio da Silva Gomes, pedindo ser novamente nomeado pharmaceutico adjunto do exercito. — Indeferido, visto não haver vaga.

Estanisláo Lipinski, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Prove o que allega.

D. Maria Durão de Oliveira Dourado, solicitando permissão para seu marido passar tres mezes em casa de sua familia, e que se acha no Hospicio de Alienados. — Indeferido.

Mario Clementino de Carvalho, 2° tenente, pedindo que sejam registradas no al-

manack militar declarações que lhe dizem respeito.—Deferido, quanto á averbação do titulo. Quanto á idade, apresente certidão original.

Alfredo Odoarto da Silva Moraes, major, recorrendo de impugnação da Direcção Geral de Contabilidade sobre pagamento de gratificação. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Oswaldo Pereira da Silva, solicitando nomeação de pharmaceutico do exercito.—Indeferido, visto não haver vaga.

José da Silva Braga, major, requerendo que lhe seja attestado o que constar a seu respeito, quando auxiliar da commissão de linhas telegraphicas.—Entregue-se ao interessado.

Cassiano de Oliveira Brito, pedindo restituição de certidão. — Só se concede certidão na fórma da lei.

Alberto Eduardo Bacher, 2º tenente, solicitando relevação de carga. — Indeferido.

Pedro Frederico Mendes de Amorim, tenente-coronel, pedindo 2ª via de certidão de assentamentos. — Indeferido.

Pedro Rufino dos Santos, alferes, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

José Francisco dos Santos, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Apresente a sua escusa do serviço.

João de Deus Alves, pedindo para que fique sem effeito a ordem que suspende pagamento de soldo. — Indeferido.

Francisco Pedro dos Santos, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Alfredo Coelho da Rocha, solicitando entrega de documentos.— Dirija-se á Escola de Artilharia e Engenharia, no Realengo.

Dulcio Pereira da Silva, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Dirija-se á Escola de Artilharia e Engenharia.

Pedro Carolino Pinto de Almeida, major, solicitando uma indemnização.—Indeferido.

Alvaro Augusto Pereira de Souza, alferes honorario, pedindo dispensa de lapso de tempo.—Dirija-se á Recebedoria do Thesouro Federal, onde se acha a patente do supplicante.

Laercio Trindade, capitão, solicitando a remessa de sua patente.— Nesta data, providencia-se no sentido de ser a patente remettida á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

Ataliba Maciel, pedindo 60 dias de licença. —Indeferido.

João Baptista Tenorio, solicitando permissão para um seu filho residir em sua companhia, na Ilha do Bom Jesus.—Indeferido.

Joaquim Manoel Alves Lima, solicitando remessa do *Diario Official*.—Indeferido.

Salustiano Alves da Silva, 2º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido.

Martiniano Julio de Amorim, pedindo pagamento de etapa.—Indeferido.

Luiz Balzaretti, solicitando permissão para collocar annuncios nos andaimes das obras do quartel general.—Indeferido.

Arnaldo Saturnino Antunes.—Idem.

Augusto de Bittencourt Amarante, solicitando permissão para proseguir em seus estudos.—Aguarde o anno vindouro.

Pedro de Mello Soares, 2º tenente, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido.

João Frederico Preuss, pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se, mediante recibo.

Themistocles Nina Rodrigues, 2º tenente, solicitando permissão para gosar uma licença na Europa.—A licença já foi concedida [illegible].

Ernesto Marques Machado, major, pedindo [illegible]ão.—Dirija-se á Escola do Brazil, para satisfazer a importancia do sello.

Julio Clementino Camargo, 2º tenente, solicitando rectificação de idade.—Indeferido. Da certidão de idade apresentada para seu reconhecimento de cadete consta que o requerente nasceu em 1862.

Candido Carolino Chaves, 2º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Antonio d'Alincour Sabo de Oliveira, 1º tenente, solicitando pagamento de ajuda de custo.—Indeferido.

Everard Steele, requerendo estudos e experiencias em um explosivo denominado «Steelite».—O interessado dê cumprimento ao despacho de maio findo.

RECTIFICAÇÃO

E' Dr. José Antonio Cajazeira e não Dr. Antonio José Cajazeira, como foi publicado, o nome do medico adjunto do exercito nomeado para a guarnição do 1º districto militar, por portaria de 31 de julho ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo á necessidade de estabelecer uma direcção superior dos serviços contra o flagello das seccas do norte, capaz de projectar em toda a zona assolada as obras que em cada caso convenham e de systematizar os trabalhos alli em andamento, dando-lhes unidade e aproveitando recursos esparsos, nestes e nos demais serviços publicos, de maneira a reduzir o seu custo, resolve, na fórma da vigente lei de orçamento, crear a superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca, a qual se deverá regular pelas instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906.—*Lauro Severiano Müller*.

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º A superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca é subordinada ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com o qual se corresponderá directamente por intermedio de seu chefe.

Art. 2.º A superintendencia tem por fim a organização e direcção dos serviços contra a secca em toda a região assolada e a uniformização dos serviços actualmente em execução para o mesmo fim, de modo a tornal-os mais efficazes e economicos.

Art. 3.º Além dos serviços de sondagem e de perfuração de poços, que se acham em execução nos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, deverá a superintendencia proceder á sondagem para a descoberta dos lençóes de agua subterraneos, determinar a posição, a profundidade e a importancia destes, e bem assim estudar as condições de seu aproveitamento para a irrigação dos terrenos ou abastecimento publico, não só nesses Estados, como no da Parahyba e em outros, quando o Governo julgar necessario.

Art. 4.º Nas obras de sondagem deverão ser cuidadosamente recolhidos todos os elementos relativos á constituição geologica do terreno, para sua utilização economica e estudo das leis a que obedecer a hydrologia da região.

Art. 5.º Quando as sondagens revelarem a existencia de aguas abundantes no sub-sólo, deverão ser perfurados os poços necessarios de modo a poderem ser utilizadas as mesmas aguas, segundo indicarem as condições locaes.

Art. 6.º Nenhum serviço definitivo será iniciado sem preceder á desapropriação do terreno ou accôrdo com o respectivo proprietario no sentido de poder o Governo se utilizar livremente dos resultados que a sondagem revelar.

Art. 7.º A superintendencia se porá em relações directas com os governos dos Estados e as autoridades federaes, indicando e solicitando as medidas que se tornarem precisas para a protecção, não só das obras executadas, como dos mananciaes de onde provierem as aguas destinadas a serviços de abastecimento ou de irrigação.

Art. 8.º Para os trabalhos e estudos a que a superintendencia tiver de proceder, poderá requisitar os serviços, o pessoal e o material que, como auxilio, lhe possam fornecer sem prejuizo proprio, as commissões actualmente incumbidas de obras contra os effeitos da secca, e bem assim as de outros serviços a cargo deste Ministerio.

Art. 9.º O pessoal da superintendencia constará do seguinte quadro, que será preenchido á medida das necessidades do serviço:

Categoria	Vencimento mensal
1 superintendente..................	2:000$000
2 engenheiros-ajudantes, cada um..........................	[illegible]
4 auxiliares cada um...........	[illegible]
1 secretario-pagador...........	[illegible]

Uma terça parte desse vencimento será [illegible].

[illegible] de [illegible] encarregado.

Art. 10. Ao superintendente compete:

1º, nomear e demittir o pessoal que não fôr de nomeação do Ministro;

2º, organizar, dirigir e fiscalizar os serviços, expedindo instrucções e ordens, que regulem as relações dos empregados [illegible];

3º, requisitar das autoridades competentes as providencias que julgar necessarias;

4º, autorizar todas as despezas do serviço [illegible];

[illegible]

Art. 11. [illegible] Ministerio o superintendente e [illegible] deste e igualmente por portaria [illegible] os engenheiros aju[illegible].

Art. 12. [illegible]

Art. 13. O pagamento [illegible] sario, a juizo do superintendente, [illegible]

dantes de sua confiança, aos quaes será arbitrada uma diaria nunca excedente de 10$ pelos dias que trabalharem.

Art. 14. Nenhum pagamento se effectuará sem autorisação do superintendente, por quem serão assignados ou rubricados os documentos de despeza.

Art. 15. Para o pagamento do pessoal e demais despezas o superintendente requisitará da repartição fiscal competente as quantias necessarias.

Art. 16. O superintendente proporá ao Ministro o que julgar conveniente para o bom desempenho dos serviços a seu cargo, podendo, entretanto, deliberar e adoptar as medidas urgentes que julgar acertadas acerca de duvidas e embaraços que possam surgir na execução dos serviços não previstos nestas instrucções, dando immediatamente conhecimento ao Ministro.

Art. 17. O secretario-pagador deverá prestar uma fiança de 5:000$000.

Directoria Geral de Obras e Viação, 7 de maio de 1906.— *José Freire Parreiras Horta.*

— —

Por portaria de 27 de maio ultimo, foi nomeado o Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires para o cargo de superintendente dos estudos e obras contra os effeitos da secca, com os vencimentos que lhe competirem.

———

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 6—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.

Não estando igualmente nos casos de ser approvada por este Ministerio a tabella de preços organizada pela companhia *City Improvements* e annexa ao officio dessa repartição n. 36, de 18 de janeiro de 1905, em substituição á que acompanhou o officio dessa repartição n. 19, de 13 de janeiro de 1903, para os fins do respectivo contracto, por não se achar de conformidade com a situação dos mercados.como ficou demonstrado não só no citado officio como no de n. 3, de 26 de abril de 1905, resolvo, usando do direito que no mesmo contracto ficou reservado ao Governo, relativamente á revisão periodica de taes tabellas, approvar a que foi organizada pelo vosso antecessor e por elle submettida a este Ministerio com o ultimo dos mencionados officios e que deverá, portanto, vigorar por um triennio, na fórma do contracto vigente.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Müller.*—Sr. engenheiro fiscal da companhia *Rio de Janeiro City Improvements.*

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1906

Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, como procurador de varios ex-empregados da Estrada de Ferro de Sobral, quando administrada pelo Governo, pedindo o pagamento de importancias devidas aos mesmos empregados nos exercicios de 1892 a 1894.— Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

———

Directoria Geral da Industria

Expediente de 7 de agosto de 1906

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das ordens necessarias á Alfandega de Uruguayana e ás Mesas de Rendas de Itaquy e S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, para que, pelo menos, tres vezes por semana e a horas convenientes, façam transportar nos escaleres e lanchas que ficem a seu serviço os estafetas do Correio que se destinarem a Libres, Alvear e S. Thomé, na Republica Argentina.

—Remetteu-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

O orçamento na importancia de réis 921$260, que exige a construcção da linha telephonica para o posto policial de Copacabana e a collocação de um apparelho telephonico na 18ª estação policial urbana, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como determina seu regulamento;

O orçamento na importancia de réis 602$460, que reclama a construcção da linha telephonica para a residencia do director da Escola Correccional Quinze de Novembro, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como determina seu regulamento;

O orçamento na importancia de réis 781$720, em que monta a construcção da linha telephonica para a residencia do engenheiro das obras desse Ministerio, á rua Maria José n. 10, e a collocação de um apparelho telephonico, sendo aquella quantia recolhida no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento.

Ao Ministerio da Guerra, o orçamento na importancia de 1:601$760, em que monta a construcção das linhas para a residencia do chefe do gabinete da Direcção Geral de Saude do Exercito no edificio da mesma direcção, bem como a collocação de quatro telephones, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento.

— —

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1906

A. Straub, representante da firma Siemens Brothers & Comp., limited, propondo-se a estabelecer communicações telegraphicas entre a costa septentrional do Brazil e a oriental dos Estados Unidos da America do Norte, por meio de um cabo submarino, ligando directamente as duas republicas.— Prove que se acha habilitado a requerer em nome da firma Siemens Brothers & Comp., limited, a concessão de que se trata.

Dia 7

Carteiros de 3ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, reclamando contra a má interpretação dada ao decreto n. 84, de 8 de janeiro de 1902.— Não ha que deferir.

João Gomes Pitz, carteiro privativo da Agencia dos Correios de Petropolis, e Sergio Augusto Ferreira Bessa, estafeta da mesma agencia, pedindo que seja declarada sem effeito a portaria do administrador dos Correios do Districto Federal que os multou em 5$ pela não observancia da recommendação de applicarem legivelmente na correspondencia o carimbo da data.—Recorram á Directoria Geral dos Correios.

Domingos Lourenço Dias Chaves, pedindo reconsideração do despacho de 23 de junho ultimo, que indeferiu o seu pedido de privilegio para um systema de aproveitamento de bonds communs para conducção de cortejos de baptisados, casamentos, etc. a que denomina—bonds de festa.—Mantido o despacho de indeferimento.

———

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 7 de agosto de 1906

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 39/3—Rio de Janeiro, 20 julho de 1906.

Recommendo-vos façais sentir aos agentes subordinados a essa administração que não podem vender os exemplares de jornaes que as redacções lhes enviam a titulo gratuito.

Saude e fraternidade.— Servindo de director geral, o sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha.*—Sr. administrador dos Correios de...

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 6 de agosto de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão— Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 96, de 9 de julho ultimo, enviando as cópias dos contractos celebrados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, com a *Société Anonyme des Usines de Braine le Comte*, para o fornecimento de sobresalentes para carros e com a *Brazilian Coal Company, Limited*, para o de carvão Cardiff, no corrente anno;

Ns. 2.093, 2.111, 2.113, 2.120, 2.126 e 2.128, de 9 e 12, solicitando a concessão, pela verba 3ª, sob o titulo—Directoria Geral — dos creditos:

De 150$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy, para despezas da sub-consignação — publicações postaes, etc.;

De 1:350$ á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de 500$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da sub-consignação—utensilios, acquisição e concerto de mobilias, etc;

De 80$ á no Estado do Pará, e de 565$000, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da sub-consignação—vantagens especiaes, gratificação addicional a carteiros, etc;

De 4:000$ á no Estado de S. Paulo, idem da sub-consignação—livros, brochuras, etc.

O tribunal ordenou o registro dos contractos e da distribuição dos mencionados creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.700, de 20 de julho ultimo, pedindo o pagamento, pela verba 21ª da quantia de 350$, em que importa uma conta do aluguel do predio da rua do Riachuelo n. 109, occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de maio proximo passado. — O tribunal negou registro á citada quantia, por impropriedade da classificação da despeza na sub-consignação— aluguel de casa para o isolamento de communicantes de molestias infectuosas, da alludida verba;

N. 3.074, de 18, requisitando o pagamento, pela verba 15ª, da folha de gratificação, na importancia de 65$, que compete ao chefe de expediente da guarda civil, Alvaro Silveira de Andrade Filho, correspondente ao mez de junho findo. — O tribunal recusou registro á despeza, por impropriedade da classificação feita pelo Ministerio.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 1, 22 e 28 de junho, 2, 12, 18 e 19 de julho ultimos, relativas á concessão dos creditos:

De 4:800$ e 8:000$ á Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado do Maranhão, para despeza da verba 17ª

De 330$ e 23:405$ á no Estado do Paraná; de 581:292$500 á no da Bahia; de 305:670$ á no de Pernambuco; de 64:430$ á no de Minas Geraes; e e 142:397$500 á no de S. Paulo, para as das verbas 3ª e 4ª;

De 10:000$ á no ultimo dos ditos Estados, para as da verba 28ª.

O tribunal ordenou registro á distribuição dos alludidos creditos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A's menores Alice e Maria, filhas do fallecido carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, João de Azevedo Marinho, na importancia annual de 366$566 a cada uma;

A DD. Constança Maria da Silva Leme e Honorina da Silva Leme, mãe e irmã do finado telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Osvaldo de Carvalho e Silva, na importancia annual de 250$ a cada uma.— O tribunal, attendendo a que foram, nos processos, observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões.

— Ministerio da Marinha:

Officios ns. 529 e 574, da Contadoria da Marinha, de 28 de junho e 12 de julho findos, transmittindo as cópias dos contractos celebrados com Walter Brothers & Comp., para o fornecimento de lubrificantes ao Commissariado Geral da Armada, no prazo de quatro mezes, e com Vicente dos Santos Caneco, para o de um escaler destinado ao cruzador *Tamandaré*.— O tribunal fez registrar os contractos.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 384 e 459, de 13 de junho e 16 de julho ultimos, requisitando a concessão dos creditos de 13:472$017 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 14ª; e de 365$ á na de Minas Geraes; e de 6:000$ á no do Pará, para as das verbas 10ª e 11ª.— O tribunal autorizou o registro da distribuição dos ditos creditos.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

Salomão Francisco Santiago, de Jaraguá, Estado de Goyaz, de 720$, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade.

Henrique Huss, de Dobradas, Estado de S. Paulo, de 360$, em identico titulo;

José Alves dos Santos, da Fabrica de São Sebastião, districto de Almas, municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Alfredo Modrack, de Campos do Castello, municipio de Oeiras, Estado do Piauhy, de 360$, em egual titulo.

O tribunal, attendendo a que os valores caucionados garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do conferente da Caixa de Amortização José de Lira e Oliveira, de 10:000$, em moeda corrente, em substituição da hypotheca que fez de um predio, sito á rua Padre Januario n. 26, em Inhauma.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar do Ministerio da Fazenda a informação exigida, em seu parecer, pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos ex-agentes do correio José Alves Ferreira da Rosa, João Antonio Soares Vivas, Francisco Mendes do Amaral, DD. Francisca Alvares do Prado e Antonieta dos Reis Monteiro, dos commissarios da armada José Eliseu Cesinio de Almeida e Annibal de Paula Barros, do ex-thesoureiro da Directoria Geral dos Correios Antonio Moreira de Oliveira e Silva, do ex-thesoureiro da administração dos correios do Estado de Pernambuco Manoel Martins Pires e do ex-collector das rendas federaes do municipio de Cachoeira, Estado do Ceará, Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro, mandando expedir-lhes quitação, e dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do correio, pelos referidos ex-thesoureiros e pelo alludido ex-collector; do commissario da armada Annibal de Paula Barros, quando em serviço na flotilha do Amazonas, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 5:782$ pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento da folha dos fiscaes que trabalharam em diversas obras, durante os mezes de abril a junho deste anno;

De 53$200 pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despezas de prompto pagamento em junho findo;

De 6:958$891 pelo director da Bibliotheca Nacional, idem, nos mezes de abril a junho;

De 1:500$ pelo thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados, com despezas a seu cargo, da Assistencia Judiciaria, nos ditos mezes;

De 25$700 pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas-Artes, com despezas miudas em junho ultimo.

—

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.371, de 4 do corrente, pagamento de 12:976$105 á *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da illuminação electrica da Avenida Beira-Mar, no mez de junho ultimo;

N. 2.369, da mesma data, idem de 85:744$563, á mesma, da illuminação publica das ruas, praças e jardins desta Capital, em junho ultimo;

N. 2.368, da mesma data, idem de 12:780$431, á mesma, da illuminação electrica da Avenida Beira-Mar, no mez de maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.211, de 31 de julho, pagamento de 1:100$, da folha da gratificação que compete, em julho ultimo, ao pessoal incumbido, extraordinariamente, de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

N. 3.253, de 3 do corrente, idem de 6:210$ ao chefe de secção da Directoria Geral da Saude Publica, Olympio de Niemeyer, da folha do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal, no mez de julho ultimo;

N. 3.209, de 31 de julho, idem de 42:961$886, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em junho ultimo;

N. 3.233, de 1 do corrente, idem de 500$, da folha dos salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 1.034 da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de 3:317$754, da folha de gratificação dos empregados daquella repartição, encarregados do serviço de uniformização do typo das apolices, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 1.037, da mesma repartição, da mesma data, idem de 1:396$, idem da gratificação pela assignatura de notas, no mez de julho ultimo;

N. 1.035, da mesma repartição, da mesma data, idem de 120$, da folha dos serventes desta repartição, pelo serviço de uniformização do typo das apolices, fóra das horas do expediente, no mez de julho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 7 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro.—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto e Celso Guimarães.

Aberta a sessão, o Sr. desembargador presidente communica o fallecimento do Sr. desembargador Francisco José Viveiros de Castro, suspende a sessão e manda lançar na acta um voto de profundo pezar por tão triste acontecimento.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 7 de agosto de 1906

Fallencias

José Antonio Gonçalves Santos.— Nomeio syndico o Sr. Dr. Eduardo Ramos.

A. Mallet Soares.—Arbitro todo o serviço em 800$ para ambos os peritos.

Guimarães Coelho & Comp.— Vista ao reclamante de fls. 528 por 24 horas.

Liquidações

Rodrigues & Drummond.— Na fórma do officio do Dr. procurador seccional a fls. 100 e prosiga-se.

Cöllen & Comp.— Digam os interessados.

Souza & Guimarães.— Proceda-se á verificação do balanço com os peritos dos interessados.

Costa & Maia.— Arbitro a commissão em 5 %.

Acções de dez dias

Autores, Armando Antonio Paes e Jovino David do Valle; réo, Rodolpho Heirdes.— Recebo os embargos e mando que prosiga a causa os seus termos.

Autor, Banco do Commercio; réo, Alexandre Fernandes de Souza Bastos.—Vista á parte sobre os documentos.

Autores, J. M. Fernandes Guimarães & Comp.; réo, Joseph Alkaim.—Indefiro a cotta, attento: *a*) a que o prazo de dez dias é peremptorio e corre do momento da assignação, arts. 246, 248, 256, 258 e 259 do regulamento n. 737, de 1850; *b*) a que a disposição do art. 724 do regulamento citado é uma disposição geral que não se applica a um processo especial como estabelecido no art. 246 do referido regulamento—Acc. do conselho do extincto Tribunal Civil e Criminal, de 10 de dezembro de 1898.

Execução

Exequente, José Nicoláo Goursand; executado, José Ignacio Pereira de Lima.—

Mantenho o despacho recorrido, á vista do preceito contido no art. 16 do Decr. n. 169 A, de 1890, e documentos de fls. 87 e 168. Remetta-se.

Executivo hypothecario

Exequente, João da Costa; Executado, o espolio de José Ferreira de Andrade, representado por seu inventariante e testamenteiro Florentino de Paula.—Julgo por sentença o lançamento e bem assim a penhora para que surta os legaes effeitos. Prosiga a acção executiva os seus termos, pagas pelo lançado as custas.

Embargo

Embargantes, Graça, Machado & Comp. por si e como cessionarios de Carneiro & Tavares; embargados, Almeida & Campos e os socios da mesma firma Drs. José Augusto Ludolf e Raymundo Furtado da Rocha Frota. Proceda-se á reforma do calculo tendo em attenção a cotação das apolices.

Embargos de 3º

Embargante, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho; embargados, Costa Mourão & Braga.—Cumpra-se o despacho a fls. 124, á vista do que preceitua o art. 7 do Decr. n. 5.737, de 1874.

Protesto

Supplicantes, José Vilmont & Comp.; supplicados, Arp. & Comp. — Entregue-se á parte para fazer delle o uso que lhe aprouver, pagas as custas.

Requerimento

Supplicantes, syndicos da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional.—A' vista do que consta da informação a fls. 16 *in fine*, promovam os syndicos a acquisição das plantas necessarias á venda.

Aggravo

Aggravante, João Antonio Teixeira Bastos; aggravados, Herm Stoltz & Comp.—Foi negado provimento ao aggravo e confirmado o despacho recorrido, attenta a materia opposta nos embargos e cujo conhecimento pertence ao tribunal que manteve a sentença exequenda. Custas pelo aggravante.

Appellações commerciaes

Appellante, Antonio Joaquim Bordallo Velho; appellados, Angelino Simões & Andrade. —Vista ás partes.

Appellante, Antonio Henriques; appellado, Antonio Goulart de Souza.—Negado provimento á appellação e confirmada a sentença appellada por ser conforme o direito e a prova dos autos — documento de fls. 3 e depoimento de fls. 7. Custas pelo appellante.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Despachos de 7 de agosto de 1906

Executivos hypothecarios

Exequente, Isabel Emilia Linhare; executados, Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher.—Julgada por sentença a penhora, para os fins de direito.

Exequente, *Banque Belge des Prets Fonciers*; executados, Pedro de Carvalho Netto Teixeira e sua mulher D. Maria de Carvalho.—Sellados e preparados, á conclusão.

Exequente, Antonio Conde de Carvalho; executados, Leopoldina Maria de Oliveira e outros.—As partes de fls. 132 e 133 promovam os meios de direito que no caso couberem.

Exequente, João Alves Affonso; executados, D. Thais Flemot, inventariante dos bens deixados por Paula Leon Fleuret e outros.—Postos em prova os artigos de preferencia.

Execução

Exequente, José Fernandes Alves; executados, Francisco Martins de Aguiar e Sebastião Pereira de Siqueira.—Sellados e preparados, á conclusão.

Dez dias

Autor, Henrique Pinheiro Guedes; réos, João Baptista Ballariny e outros.—Recebida a appellação tão sómente no effeito devolutivo.

Intercepções de prescripção

Supplicante, Maria Rabello da Silva Santos; supplicado, Aniceto Pinto Monteiro.—Julgada procedente a justificação de ausencia e ordenado a expedição de editaes.

Autora, D. Maria Rabello da Silva Santos; réo, Aniceto Pinto Monteiro.— Assignado o prazo de 30 dias constante do edital offerecido.

Reforma de autos

Autor, Bernardo Figueiredo; réos, Julio Savoia & Comp., successores de Gustavo Savoia & Comp.—Accusada a citação para virem renovar a instancia e lançarem de mais provas.

Embargos á concordata

Embargantes, Boaventura Pereira Soares e outros; embargados, Quartim Silveira & Comp.—Cumpra-se o accordam.

Embargantes, Antonia Amelia Soares e outros; embargados, Quartim, Silveira & Comp.—Cumpra-se o accordam.

Embargante, José Athayde; embargados, Retor Noy & Claid.— Accusada a citação feita, para virem nomear o approvar peritos, para procederem a exame nos livros de diversos credores.

Arrestos

Supplicantes, Nascimento de Oliveira & Comp.; supplicado, Manoel Gonçalves de Almeida.—Julgado por sentença o termo de accôrdo e desistencia.

Arrestante, G. Affonso & Comp.; arrestados, Mario & Comp.—Julgado improcedente o pedido para embargo.

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho Gomes.—Baixam em deligencia para virem appensos aos autos da acção principal.

Liquidações

De Nascimento de Oliveira & Comp.— O supplicante de fls. 2 junte certidão das respectivas repartições, mostrando: *a*) que a firma Nascimento de Oliveira & Comp. se achava quite dos impostos municipaes e federaes do 2º semestre de 1905, e *b*) que a mesma firma obteve baixa de taes impostos, por se ter dissolvido em 21 de agosto de 1905.

De Machado & Comp.— Reduza-se a termos o accôrdo entre os interessados, depois sellados e preparados, á conclusão.

Fallencia

De S. R. Damasceno.— Remettidos os autos á Côrte de Appellação.

Acções ordinarias

Autora, a justiça; réos, Caetano Pinheiro da Fonseca e outros.—Os syndicos da liquidação forçada do Banco de Credito Universal e commendador João Julio Nogueira de Carvalho, accusada a citação dos herdeiros habilitados.

Autores, Ferreira Braga & Comp.; réo, coronel Julio Braga.—Assignado o prazo legal para ver passar em julgado a sentença.

Autor, José Benjamin; réo, visconde de Garby.—Sellados e preparados, á conclusão.

Autora, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Parochia de Sant'Anna deste arcebispado; réo, Ricardo Pinto Fiusa, representado por J. J. Ferraz & Comp. e outros. —Prosiga-se.

Fiança

Supplicante, Alfredo Gastão de Villemor do Amaral. — Cumpra-se o despacho de fls. 45.

Juizo da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 7 de agosto de 1906

Deposito

Supplicante, José Lopes do Val; supplicado, Antonio Baptista da Camara.—Intimadas, como foram, ambas as partes, do despacho de fls. 14 v., e na mesma occasião, como se vê da certidão de fls. 15, não procede o pedido de fls. 16, que indefiro, visto que o acto que praticou o escrivão em cumprimento de seu officio, não contraria nem a lei nem os interesses das partes.

Executivo

Exequentes, Celita, Josepha e outros; executada, D. Amelia Ribeiro da Motta.— Os exequentes que digam, no prazo legal, sobre a excepção de incompetencia de juizo, offerecida conjunctamente com os embargos.

Embargo

Embargante, Emilio Diana; embargados, Attilio Benuzzi & Comp.—Justificada a ausencia do interessado Domingos Osorio Lapa, e intimado por edital, para dizer sobre o objecto da petição de fls. 123, no prazo de 48 horas, préviamente ouvido sobre a mesma petição o advogado de Attilio Benuzzi.

Fallencias

Manoel Fernandes Damião. — Nomeado syndico Laurindo Pires Querido.

Maria Huger.—Proceda-se á arrecadação dos bens no dia 9 do corrente, sciente o Dr. curador.

Vieira Bastos & Comp.—Para verificarem as causas da fallencia nomeio Vicente Petrosino e Heitor de Souza Lima.

Dissoluções

L. Pereira & Costa.—Os interessados que digam sobre o exame de fls.

Queiroz, Moreira & Comp.— Os interessados promovam a verificação do balanço.

Ribeiro & Augusto.—Julgada dissolvida a sociedade e nomeado liquidante Antonio Casemiro Augusto.

Martins & Moreira.— Os interessados que digam sobre o exame de fls. 141 a 145.

Pinto das Neves & Freire.— O tutor do menor interessado que diga sobre todo processado, no prazo de cinco dias.

Liquidação

Dias Junior & Comp. — Deferindo o pedido de fls. 95, designo o leiloeiro que já funccionou na liquidação para effectuar a venda requerida.

Protesto

José Luiz Fernandes Villela Valle, Costa & Ramalho.— Entregue-se á parte para fazer o uso que lhe convier.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Dia 7 de agosto de 1906

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz de direito, faço publico que, quinta-feira, 9 do corrente ao meio-dia serão julgados os seguintes embargos:

Sexta Pretoria

Declaração

Embargantes, Laura Serra e Emilia Serra; embargado, Manoel Francisco de Miranda.

[N]ullidade

Embargante, Constantino Soares Valente; embargado, Dulcino de Cerqueira Monteiro da Silva.

Nona Pretoria

Nullidade

Embargante, Francisco Lopes Rodrigues; embargado, Augusto F. da Costa Braga. — O escrivão, *Manoel Estanisláo Cruz Galvão.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

EDITAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que este juizo se mudou da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo de Sant'Anna); faz saber mais que as audiencias continuarão a ser ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo. — *Eliezer Gerson Tavares.* (.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos do dia 7 de agosto de 1906

Acção ordinaria

Autora, Maria Joanna Hodge; réo, João Montenegro Vigier. — Vista ás partes, para arrazoarem afinal.

Audiencia

O Dr. juiz, ao abrir a audiencia, mandou que consignasse no protocollo da audiencia um voto de profundo pezar pelo fallecimento do integro magistrado Dr. F. J. Viveiros de Castro, digno desembargador da Côrte de Appellação.

O Dr. João Guacyaba Gomes, por parte de José Luiz Fernandes Braga, accusou a citação feita a Leonardo Teixeira de Mello, para sciencia do despacho que mandou pôr em prova a acção ordinaria que contendem, e poz em prova a dita acção com a dilação legal. Apregoado, não compareceu.

O solicitador Eugenio Moreno de Alagão, por parte de Custodio Barros da Silva, accusou a citação feita a Julio Barbosa da Motta, para no prazo de 24 horas despejar o predio que occupa, de sua propriedade, sito á rua Souto Carvalho n. 8 A. Apregoado, foi exhibido um attestado medico, concedendo o Dr. juiz os dias da lei ao citado.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Alvaro de Assumpção (arts. 399 e 400 do Codigo Penal). — Intime-se o accusado para apresentar defeza.

Autora, a justiça; réo, Amancio José de Oliveira (art. 400 do Codigo Penal). — Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Machado de Oliveira, inquerito. — Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de agosto do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 108, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, estes approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas de lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia de Francisco Paim de Queiroz ora por parte do syndico provisorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial — Adolpho Ubaldino Xavier, syndico provisorio da fallencia de F. Paim, tendo procedido ás formalidades legaes para verificar o estado da massa, e vendo serem desnecessarias novas diligencias que seriam dispendiosas em prejuizo dos credores, requer a expedição de editaes para convocação dos credores, nos termos da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906. — *Bartholomeu Portella.*» (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, F., 21 de junho de 1906. — *Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando, desde logo aos syndicos que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho, com a liquidação do acervo, a qual será feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações, para deposital-os em poder do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, estabelecido á rua de S. Pedro n. 61, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; que para concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que, os que não comparecerem á reunião, ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1906. — Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial (*)

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens situados em Petropolis e do predio de sobrado á rua dos Voluntarios da Patria n. 10, e respectivo terreno, penhorados a José Martins da Rocha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Francisco Monteiro de Azevedo Caminhoá

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 7 de agosto proximo futuro ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: 523m,52 de muro construido de pedra e cal, a 20$ cada metro, 10:470$400; 99m,60 de muro, dividindo as cocheiras de raia, construido de pedra e cal, a 14$ cada metro, 1:394$400; um portão todo de ferro com 3m,00 de largura, com a moldura, duas cabeças de cavallo, avaliado em 720$; um portão de madeira, com ferrolhos, medindo 2m,97 de largura, avaliado em 80$; desoito baias cobertas de telhas, avaliadas em 300$ cada uma, 5:400$; um pequeno chalet coberto de zinco para juiz de raia, avaliado em 200$; um barracão com cocheira coberta de zinco, avaliado em 150$; um barracão menor tambem com cocheira coberta de zinco, avaliado em 80$; um grande palanque com diversas divisões sobre 35 pilares, com bancos, pixado etc., avaliado em 10:000$; um botequim com balcão em quadro, avaliado em 200$; um botequim nos fundos com balcão, avaliado em 100$; um botequim nos fundos com balcão, avaliado em 80$; uma mesa balcão, avaliada em 40$; duas mesas de centro a 30$, 60$; cinco carrinhos aranhas, usados, a 200$000, 1:000$; encanamento de agua, deposito da mesma, caixas, torneiras etc., para fornecimento de todas as dependencias do predio, avaliados em 2:000$; um tanque de cimento para bebedouro de animaes, avaliado em 150$; duas cercas de ripas em toda a extensão da raia, avaliadas em 300$; uma ponte sobre o rio Piabanha construida de madeira sobre paredões de pedra, avaliada em 2:000$; uma pequena casa e os terrenos onde são edificadas; todas essas bemfeitorias com grandes desaterros com exclusão da pequenina casa que é edificada em terreno fóra do *Derby*, os quaes terrenos não consignam as suas dimensões por falta de esclarecimentos sobre os seus marcos, avaliados em 18:000$. Todos estes bens estão situados em Petropolis. Importa a presente avaliação em 52:424$800. Predio de sobrado de feitio de palacete á rua dos Voluntarios da Patria n. 10, edificado no centro de um terreno de construcção de pedra e cal, paredes dobradas e madeiramentos de lei, medindo de frente 17m,40 e 15m,60 de comprimento, com cinco portas no pavimento terreo e cinco janellas no sobrado, varanda ladrilhada, gradil de ferro e columnas, tres entradas com escadas de marmore para o pavimento terreo. Tendo de um lado do pavimento terreo cinco janellas e cinco no sobrado, do outro lado idem idem. O pavimento terreo é dividido em uma sala de espera, um gabinete, salão para visitas com decorações, espelhos, tecto em alto relevo e com pinturas a oleo, sala para bilhar, um quarto com reservada, corredor, salão para jantar com pinturas e tecto em alto relevo, tres portas para uma outra varanda ladrilhada, com

(*) Deixou de ser publicado hontem, por falta de espaço

gradil de ferro e columnas, de um lado uma entrada com escada de peroba para o sobrado e do outro lado uma dita idem idem. O sobrado é dividido em novo quartos e um grande salão, todos com janellas para o terreno, tendo mais um banheiro e uma reservada. Tendo mais dous puxados, sendo um dividido em tres quartos, banheiro, reservada e um corredor, e pelo outro lado, cozinha ladrilhada, fogão patente, duas pias de marmore, despensa e reservada, medindo os puxados 11m,70 cada um de comprimento e 4m,90 de largura, todos rodeados de janellas; entre os dous puxados tem um pequeno jardim e uma pequena escada de marmore, que dá entrada para a varanda. Na chacara tem uma casa de sobrado para empregados, medindo 6m,90 de comprimento e 5m,30 de largura, com seis janellas no sobrado o dividido em sala e quartos; o pavimento terreo contém tres portas, sendo uma para o sobrado, com escada, dous quartos, banheiro, reservada, tanque para lavagem, caixa de agua; todos os compartimentos são forrados, assoalhados e cimentados, gallinheiro de tela de arame com um chalet com poleiros e um tanque pequeno. Cocheira com sete baias, um salão para carros, dous quartos para guardar arreios, tudo cimentado. Tendo a cocheira um sobrado, dividido em cinco quartos, reservada, todos com janellas para o terreno, e são todos assoalhados e forrados. Todas as divisões do predio são de estuque e as portadas de cantaria, as accommodações teem arandelas e lustres de crystaes para gaz, com apparelhos incandescentes. O terreno mede de frente 25m,40 e 97 metros de fundos, é todo murado, sendo a frente de gradil de ferro, ajardinado e arborizado; avaliado em 80:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, o escrevi. — *Nestor Meira.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.659

Pluvius—Feuerloscher—Gesellschaft mit beschrankter Haftung, estabelecida em Hamburgo, apresenta a marca supra que consiste na palavra Pluvius. Esta marca que póde variar em suas dimensões, typos e côres serve a distinguir apparelhos, utensilios e meios para extincção de incendios, extinctores de fogo a mão e bomba, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. Por procuração *Jules Géraud Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de $300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.659, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.769

Antonio Rifger Nunes, apresenta a registro a marca seguinte: um pequeno rotulo verde quadrangular, circulado por dupla frisa; ao alto, em curva, os dizeres «Pilulas de Papaina e Quassina», e em linhas horizontaes: «Para o figado e estomago — Approvadas pela Directoria Geral de Saude Publica». Sob estas palavras destaca-se um losango com fundo negro, atravessado obliquamente por uma cobra, mostrando só as partes extremas; no centro, em caracteres brancos, lê-se «Divinaes—marca registrada». Abaixo do losango em lettras menores, pretas, a declaração: «Cada pilula contém 0.001 de quassina christalisada.— R. Braga— pharmaceitico». No espaço fronteiro ao emblema: «Estas pilulas curam dyspepsia, dores de cabeça, molestias do figado, gastrites, prisão de ventre, debilidades, molestias dos rins, da bexiga, insomnias». Fecha o rotulo: «Cada vidro contém 30 pilulas— Rua S. José 55—Rio de Janeiro». Distinguirá o producto de sua propriedade e manipulação— Pilulas de papaina e quassina. Capital Federal, 10 de julho de 1906.—*Antonio Rifger Nunes.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 16 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.769 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 4.797

Mariette Duchemin, estabelecida nesta cidade, á rua dos Arcos n. 29, com fabrica de doces, confeitos e bombons, apresenta a marca supra que consiste em seis paineis, os quaes depois de devidamente dobrados, formam uma caixinha rectangular.

Nos paineis superior e inferior acham-se as palavras «Marca Registrada» e sobre estas o busto de um chinez ou japonez, sendo que um está com ar de riso e o outro com a bocca aberta. Nos paineis que formam os lados da caixinha acham-se: em um o nome «Mariette Duchemin», e no outro as palavras «Nougat Japonez», as quaes poderão ser substituidas por quaesquer outras denominações de doces, confeitos e bombons. Nos dous pequenos paineis que formam o fecho da caixinha vê-se um pagode japonez. Esta marca, que póde variar em suas dimensões e côres, serve a distinguir os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906 — *Mariette Duchemin* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 31 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.797 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.798

José de Souza adopta para distinguir o café moido, lacticinios em geral e bebidas de todas as qualidades, do seu commercio, a marca acima, usada sómente em tinta encarnada, consistente na figura de uma vacca, acompanhada superiormente do titulo «Café Alegria», inferiormente dos dizeres «E grande deposito de leite — 150 Rua de S. Pedro 150 — Entrega-se leite a domicilio», e lateralmente de dous quadros em que enumeram-se os generos do seu commercio. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.—*José de Souza.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 31 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.798, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Sobre quatro estampilhas no valor de 6$600.) (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que as marcas pertencentes a Manoel de Macedo, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob numeros seiscentos e trinta e sete e seiscentos e trinta e oito, foram depositadas nesta junta em dezeseis de julho do corrente anno com a folha *A Republica*, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1906.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Estavam selladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca pertencente a Guimarães & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero seiscentos e quarenta e dous, foi depositada nesta junta em vinte e seis de julho do corrente anno, com a folha *A Republica*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1906.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — O Sr. Presidente da Republica assistiu hontem á sessão solemne commemorativa do 63º anniversario da fundação do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros.

A solemnidade realizou-se na presença do Chefe do Estado, Ministros de Estado, Senadores, Deputados, Ministros do Supremo Tribunal Federal, desembargadores, juizes federaes e locaes, membros do Congresso Pan-Americano, de associações scientificas e de muitos outros convidados.

A sessão foi presidida pelo Sr. Dr. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sendo o discurso inaugural proferido pelo presidente do instituto Dr. Bulhões Carvalho, tendo depois a palavra o 1º orador Dr. Carvalho Mourão.

Encerrada a sessão, o Sr. Presidente da Republica foi acompanhado até á porta do edificio do instituto pela mesma commissão que o recebera e por todos os membros da directoria.

Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana — Realizou-se hontem a 4ª sessão ordinaria da Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana. Aberta a sessão, ás 10 horas da manhã, pelo Sr. Dr. Joaquim Nabuco, presidente, foi por S. Ex. declarado que a acta da sessão anterior já tinha sido distribuida aos Srs. congressistas e que, por não ter havido reclamação alguma, a considerava approvada.

O Sr. secretario dá conta do seguinte expediente:

Telegramma do Sr. Sevilla, Ministro das Relações Exteriores de Nicaragua:

Gobierno de Nicaragua saluda con entusiasmo e regocijo a la conferencia y hace ardientes votos porque los illustres delegados

coronem sus esfuerzos en prol del bienestar y engradecimiento de la America.

Telegramma do presidente ao Congresso Pan-Americano—Rio.

O Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas congratula-se com o povo brazileiro pela reunião no Rio de Janeirodo 3º Congresso Pan-Americano, facto que traduz importancia capital para a nossa patria, e faz votos pelas boas relações do Brazil com todas as nações americanas.—*Affonso de Carvalho.— Hildebrando Antunes.—Victor Souza.*

Mensagem da Camara Municipal de São Sebastião do Alto:

Exm. Sr. Dr. Joaquim Nabuco, presidente do Congresso Pan-Americano— Em nome da Camara Municipal deste municipio, tenho a honra de felicitar a V. Ex. pela reunião do Congresso Pan-Americano no Rio de Janeiro.—O presidente, *Manoel Antonio de Mo-* [illegible].

Communicação da Legacion de Guatemala en los EE. UU. del Brasil.

Rio de Janeiro, 7 agosto 1906.

Deseoso el Gobierno de la Republica de Guatemala de secundar dentro de los limites de sus esfuerzos las elevadas miras de la Terceira Conferencia Internacional Americana, cuyos nobles propositos tienden a que todos los paises del continente se conoscan mejor, se traten mas intimamente y se vinculen en sus intereses y tendencias; deseoso, digo, el Gobierno de mi patria de proporcionar por su parte las datas diversas, en los multiplos ramos que abarcam las tendencias de este Amorable Congreso, y al proprio tiempo de generalizar la mas amplia informacion en pró del pais mismo, mandó formar, por cumisiones tecnicas, una obra conprensiva del ramo agricola, artes industriales, mineria, arqueologia, etnografia, descripcion de terrenos, legislacion, comercio, administracion, rentas, estatistica, correos, telegrafos, instruccion popular, ciencias y letras, ejercito, tratados y convenciones, historia literaria, fauna, flora etc., etc., con un gran album que ilustra los respectivos capitulos, mapas adecuados y descripciones cientificas.

Esta obra extensa y mandada hacer *ad-hoc* ultimamente, con motivo de la Terceira Conferencia Pan Americana, es una modesta pero cordial manifestacion del interés y aprecio que sus elevados propositos inspiran al Gobierno de Guatemala.

No habiendo sido posible dar a la estampa los varios volumenes de la obra con las muchas ilustraciones que contiene, en el poco tiempo de que el efecto, se despuso se imprimirá proximamente para poder enviarla a los Exms. Srs. Delegados y a los Gobiernos y bibliotecas americanas; tengo, pues, el honor en nombre del Gobierno de Guatemala de ofrecer al honorable Congreso Internacional Americano dicho trabajo con el testimonio de los buenos deseos que presidieron a su elaboracion. Digne-se etc. etc.—*Antonio Batres Jauregui.*

O delegado de Cuba, o Sr. Quesada, propõe que a conferencia agradeça, ao governo de Guatemala o trabalho por elle enviado ás diversas republicas americanas, o que é approvado. O Sr. Rowe, da legação dos Estados Unidos, apresenta um trabalho sobre naturalização, que vae a imprimir; e o Sr. Reinsch um outro sobre producções naturaes das republicas sul-americanas. O Sr. presidente communica que nomeou para a commissão da estrada de ferro intercontinental o Sr. Alfaro, delegado do Perú, e bem assim que, na mesma commissão, o delegado argentino Sr. Terry foi substituido pelo Sr. Bidau e na sexta commissão o Sr. Alberto Torres pelo Sr. Amaro Cavalcanti, sendo approvadas essas nomeações.

O Sr. Epiphanio Portella, da delegação argentina, manda á mesa um officio, communicando ausentar-se temporariamente dos trabalhos da conferencia.

Passando-se á ordem do dia, discussão da these—Arbitramento—o Sr. Guinero propõe que seja a sessão suspensa, até que se achem presentes todos os membros da commissão.

Approvada a proposta, é a sessão suspensa por 15 minutos.

Reaberta a sessão, o Sr. Assis Brasil, secretario, lê o seguinte parecer da commissão de arbitramento:

Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana. Segunda Commissão.

A' Commissão de arbitragem foi presente, entre outros assumptos, o estudo do seguinte thema do programma:

«Moção affirmando a adhesão das Republicas Americanas ao principio da arbitragem para resolver as questões que possam surgir entre ellas e exprimindo a esperança que teem as republicas que tomam parte na Conferencia, de que a proxima Conferencia, que se reunirá em Haya accordará em uma Convenção Geral de Arbitramento que possa ser approvada e posta em vigor por todos os paizes.»

A solução pacifica dos conflictos internacionaes já foi amplamente discutida nas conferencias anteriores e em vista dessa discussão, deve a conferencia do Rio de Janeiro limitar-se a ratificar o principio de arbitragem, sempre apoiado pelas Republicas Americanas.

Tanto mais palpitante é essa solução, quanto é certo que esse arduo problema vae de novo constituir objecto de estudo na proxima Conferencia de Haya, para a qual foram convidadas todas as nações da America.

Trata-se de assumpto que não diz respeito exclusivamente a interesses de determinado grupo de soberania e, em consequencia, nada mais logico e pratico, ao mesmo tempo, que o debate definitivo seja confiado a uma assembléa de caracter mundial, com o fim de assentar um pacto de justiça arbitral que, baseado no amplo espirito de conciliação, consiga a adhesão de todas as nações. Esse é o conceito acceito pelos membros da commissão de arbitragem, o qual serve de base ao projecto que segue, cuja sancção a mesma commissão aconselha.

Projecto:

Considerando que as Republicas Americanas sustentaram sempre o principio da arbitragem como meio de manter a paz internacional e que foram convidadas para a proxima conferencia de Haya, a Terceira Conferencia Internacional Americana, reunida no Rio de Janeiro, resolve:

Ratificar a adhesão ao principio de arbitragem e, com o fim de tornar pratico tão elevado *desideratum*, recommenda ás nações na mesma representadas que deem as necessarias instrucções aos seus respectivos delegados na Terceira Conferencia de Haya para que promovam a approvação de uma convenção geral de arbitragem, de tal modo efficaz e precisa que, merecendo a approvação do mundo civilizado, seja acceita e posta em vigor por todas as nações.

E. Arévalo, delegado do Equador.—J. G. Cordus Huerta, delegado do Paraguay.—Carlos V. Romero delegado da Bolivia.—Rafael Uribe y Uribe, delegado da Columbia.—J. Davila, delegado de Honduras.—J. D. de Obaldia, delegado do Panamá.—J. A. Gonzales Lanuza, delegado de Cuba.—Emilo C. de Joubert, delegado de S. Domingos.—Mariano H. Cornejo, delegado do Perú.—Francisco A. Reyes, delegado da Costa Rica.—F. L. de la Barra, delegado do Mexico.—A. Batres Jauregui, delegado da Guatemala.—Gonzalo Ramires, delegado do Uruguay.—E. L. Bidau, delegado da Argentina.— Luiz F. Corea, delegado de Nicaragua.— Gastão da Cunha, delegado do Brazil.—William Buchanan, delegado dos Estados Unidos.—J. Walker Martinez, delegado do Chile.

Pede a palavra o Sr. Quesada, que propõe a discussão immediata do parecer. Posto em discussão o parecer e ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo o parecer approvado unanimemente e a votação recebida com applausos por parte dos Srs. delegados.

O delegado de Cuba, Sr. Lanuza, propoz e foi approvado que o parecer, além das impressões em inglez, hespanhol e portuguez, fosse tambem impresso em francez.

Seguiu-se uma discussão por questões de ordem, em que tomaram parte os Srs. Hevia Riquielme, Walker Martinez, Miró Quesada, Larrabure, Buchanan e Terry e, nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão.

——

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Sexto dia util—Montepio civil da Fazenda, pensões e pensões provisorias.

——

Sociedade Nacional de Agricultura — Distribuição de plantas e sementes, feita durante o primeiro semestre de 1905:

Especificações	TOTAES Unid.	Peso	Vol.
		kg.	
Alfafa	—	374	[illegible]
Algodão	—	920,500	[illegible]
Arroz	—	110	2
Abacates (sementes)	—	50,130	3
Abios (idem)	—	4,140	3
Batatas	—	2,554	803
Beterraba forrageira	—	20,500	28
Canna	—	30	1
Cevada	—	[illegible]	[illegible]
Cebolas	—	3,070	93
Café	—	31,115	2
Cannas indicas	—	270	5
Chá da China	—	70	1
Eucalyptus	—	132	12
Eritroxylon coca	508	—	19
Fumos	—	1,219	64
Grama de Pernambuco	—	2 150	4
Hortaliças	—	1 350	2
[illegible]	—	39	32
[illegible]	—	385	6
[illegible]	—	762 100	33
Mudas de abacaxi	16.633	—	7
Idem de figueiras	14.8[illegible]2	—	252
Nabo forrageiro	—	116,250	87
Plantas nacionaes	3.600	—	
Quiabos	—	23	1
Succarina do territorio das Missões	—	5	1
Sterculia acuminata	479	—	21
Sementes medicinaes	160	1	73
Sulla	—	7,500	7
Tremoços	—	30 700	31
Tomates	—	1	1
Trigo	—	115,500	80
Plantas estrangeiras	1.859	—	46
	38.091	5.410,569	2.589

—Foram satisfeitos 755 pedidos.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de agosto de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.28	18.6	14.50	91.0	W.	5	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	760.11	18.5	13.50	85.0	SSW	5	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	759.87	18.8	12.43	77.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	759.89	18.7	12.49	76.9	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	760.27	18.0	13.22	86.0	NW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	760.43	17.8	13.04	86.0	Calma	0	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	760.71	17.8	13.65	90.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	760.95	17.9	13.43	88.0	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	9....	762.18	19.0	13.80	84.4	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	2	—	—	—	—	—	—
	10....	761.51	20.1	13.73	78.8	W	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	11....	761.61	21.5	14.18	74.6	E	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	12....	761.21	20.8	13.80	75.6	SSW	3	Ameaçador	Chuviscos e trovões	N.KN	9	—	—	—	1.75	1.90	—
	13....	761.27	20.9	12.79	69.5	SSW	6	Incerto	Chuviscos	—	9	—	—	—	—	—	—
	14....	760.62	21.1	11.48	66.7	S	5	Incerto	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	15....	760.63	20.8	12.40	68.2	SW	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	16....	760.88	21.0	12.28	66.2	N	3	Sombrio	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	17....	760.58	20.0	13.34	77.0	WNW	3	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	18....	761.50	19.4	13.26	79.2	W	2	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	761.83	19.0	14.95	85.5	E	3	Incerto	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	20....	761.60	18.7	13.84	86.3	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	21....	762.05	18.4	13.57	86.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—	3.86
	22....	762.83	18.1	12.92	81.6	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	23....	762 60	18.1	13.61	88.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	22.0	21.7	17.0	—	—	—
	24....	762.57	17.7	13.40	89.0	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

De 12 hs. até ás 13 hs. 30 m. (1 h. 30 m. p.) trovejou ao NE e chuviscou a intervallos; e relampejou ás 20 hs. 20 m. (8 hs. 20 m. p.) ao SE e ás 23 hs. (11 hs. p.) ao SW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8º 59' 45" NW

Directoria de meteorologia, 7 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	º	m/m	º
Belém	762.32	26.3	20.76	27.50
S. Luiz	—	—	—	28 75
Parnahyba	—	—	—	27.50
Fortaleza	763.89	27.6	18.56	24.35
Natal	764.50	28.0	18.57	24 70
Parahyba	—	—	—	22.40
Recife	765.28	25.6	18.17	23.25
Joazeiro	?	22.2	11.24	23.80
Maceió	—	—	—	22.50
Aracajú	766.05	24.5	18.30	23.15
Ondina (Bahia)	765.10	23.2	18.92	22.50
S. Salvador	766.08	23.2	19.28	23.15
Cuyabá				
Victoria	766.70	20.5	14.31	22.75
Barbacena	767.66	13.0	4.84	13.80
Juiz de Fóra	770.48	13.6	9 49	16.75
Campinas	768.16	14.8	8.67	15.20
Capital	769.21	17.8	12.92	19.35

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	º	m/m	º
S. Paulo	768.65	11.0	8.33	13.60
Santos	769.08	18.5	13.81	18.90
Paranaguá	767.80	16.5	13.23	18.27
Curityba	771.23	9.0	8.02	12.30
Guarapuava				
Assuncion	767.19	10.1	6.62	17.50
Posadas				
Florianopolis	769.55	14.4	10.05	16.20
Corrientes				
Itaqui	765.63	11.6	9.29	15.10
Porto Alegre	769.07	14.2	9.78	16.60
Santa Maria	765.22	12.5	10.15	15.75
Bagé	—	15.5	11.00	14 10
Rio Grande	767.18	15.2	10.87	13.50
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	766.50	9.2	7.05	10.30

Em Juiz de Fóra trovejou ao SW das 4 hs. 25 m. p. ás 6 hs. p., chovendo das 4 hs. 50 m. p. as 6 hs. 30 m.p. de hontem.
Em Santos choveu na manhã e chuviscou na tarde de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se bom Ventos normaes.

AVISO — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 18 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Instituto Historico e Geographico Brazileiro — 11ª sessão ordinaria, em 6 de agosto de 1906. —Presidencia do Sr. marquez de Paranaguá, 1º vice presidente; secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Alcibiades Furtado.

As 3 horas da tarde, na séde social, presentes os Srs. marquez de Paranaguá, visconde de Ouro Preto, Max Fleiuss, Alcibiades Furtado, desembargador A. F. de Souza Pitanga, Arthur Guimarães, Drs. Manoel Barata, Manoel Cicero, José Americo dos Santos, A. da Cunha Barboza, Alberto de Carvalho, barão de Alencar, Rocha Pombo, Eduardo Marques Peixoto, conselheiro Candido de Oliveira, barão de Piranapiacaba e Capistrano de Abreu, abre-se a sessão.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, diz que o expediente consta de um convite do Instituto dos Advogados Brazileiros para a sessão solemne do sexagesimo terceiro anniversario de sua fundação.

O Sr. presidente nomeia, para representar o instituto nessa solemnidade, os Srs. Drs. Alcibiades Furtado 2º secretario, conselheiro Candido de Oliveira e Dr. Manuel Cicero.

Logo depois, o Sr. presidente communica, nos seguintes termos, o fallecimento do consocio benemerito commendador Henrique Raffard, occorrido no dia 4 do corrente nesta Capital:

« Senhores, contristado profundamente, vos dou a dolorosa noticia do fallecimento do nosso prezado consocio commendador Henrique Raffard, admittido ao instituto a 11 de dezembro de 1885.

Hontem, ás 10 horas da manhã, assisti, em companhia do Sr. 1º secretario Max Fleuiss e do consocio Dr. Manoel Barata, como representantes do instituto, ao enterro do saudoso companheiro no cemiterio de S. João Baptista, tendo o instituto depositado sobre o tumulo uma grinalda com o seguinte distico: *O Instituto Historico e Geographico Brazileiro ao seu socio benemerito Henrique Raffard*.

Cerca de 15 annos o commendador Henrique Raffard desempenhou o cargo de 1º secretario deste instituto com rara dedicação e notavel assiduidade. Foi membro da commissão de estatutos e redacção e publicou trabalhos importantes de propria lavra, que ligam perpetuamente seu nome ao instituto.

No exercicio do cargo de 1º secretario, o nosso saudoso consocio foi um zeloso cultor das tradições e das glorias desta instituição, e o instituto assim o comprehendeu quando o elevou da classe de honorarios á categoria de socio benemerito, grande honra que pelos nossos estatutos a bem poucos se póde conceder.

E, pois, proponho que se lavre na acta de hoje um voto de profundo pezar, pelo fallecimento do distincto consocio.»

O Sr. Dr. Alcibiades Furtado, 2º secretario, pede então a palavra e, discorrendo em sentida linguagem sobre o Sr. Raffard, propõe que em homenagem aos grandes serviços por elle prestados ao instituto se levante a sessão.

Assim se resolve por unanimidade e o Sr. presidente declara que a nova sessão se realisará na proxima segunda-feira, 13 do corrente.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 6 de agosto de 1906.........		1.266:396$527
Idem do dia 7:		
Em papel..	183:393$427	
Em ouro....	96:174$190	279:567$617
		1.545:964$144
Em igual periodo de 1905..		1.[illegible]

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 7 de agosto de 1906.....	14:527$492
Idem dos dias 1 a 7......	[illegible]
Em igual periodo de 1905..	91:849$539

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de agosto de 1906

Interior.....................		36:259$115
Consumo:		
Fumo.........	3:613$000	
Bebidas.........	1:918$400	
Phosphoros.....	28:000$000	
Calçado.........	1:952$500	
Perfumarias...	412$960	
Especialidades pharmaceuticas...........	710$000	
Vinagre.........	40$600	
Cartas de jogar.	3$000	
Chapéos.........	730$000	
Tecidos.........	3:000$000	
Bengalas.......	16$000	
Registro.........	380$000	41:169$460
Extraordinaria....		22:811$640
Deposito........................		[illegible]
Renda com applicação especial.........................		1:518$002
		102:033$226
Renda de 1 a 6 de agosto de 1906........................		343:600$148
Total..........		445:633$374
Em igual periodo de 1905....		558:787$740

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de [illegible].

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;
Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;
Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 31 e 50;
Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;
Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;
Rua Honorina ns. 2 e 4;
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);
Rua da Matriz n. 30;
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);
Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;
Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);
Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 124 (barracão), (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente.

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente.

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 9[illegible], á 1 hora do dia 15 do corrente.

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente.

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente.

Rua da Misericordia n. [illegible], ás 12 horas do dia 20 do corrente.

Rua da Misericordia n. [illegible], á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Manoel Ferreira Lima, residente á estrada da Penha n. 1, multado em 200$, por não ter dado cumprimento a intimação n. 23:643, que assignou em 26 de julho de 1905 e referente ao predio da rua do Consultorio n. 5, pelo qual é responsavel infringindo o § I do art. 98. do citado regulamento;

O mesmo, multado em 200$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 23.644, que assignou em 26 de julho de 1905 e referente ao predio da rua do Consultorio n. 3, pelo qual é responsavel, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Johann Potucek está reconhecido como gerente do Consulado Geral da Austria-Hungria nesta cidade.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 7 de Agosto de 1906.—O Director Geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho.*

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque,* director das Rendas Publicas. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35;—Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque,* director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NICTHEROY, N. 103.

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até ao dia 28 do proximo mez de agosto, e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 166.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque,* director das Rendas Publicas. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem, no dia 11 de agosto ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 1

AMV: 20 caixas com vinho espumoso, em meias garrafas, pesando bruto 488 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Cordillère,* descarregadas em 9 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

RS (em um losango): 1 caixa contendo uma parte machina de serrar, pesando 542 kilos; vinda de Nova York no vapor *C. Prince,* descarregada em abril de 1905.

Lote n. 3

X (em um losango): 49 volumes de madeira, constituindo uma balança para estrada de ferro; vinda de Nova York no vapor *Syracusa,* descarregados em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

FD: 4 caixas com vinho espumoso em meias garrafas, pesando bruto 78 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Atlantique,* descarregadas em setembro de 1905.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AO (em um losango): 5 caixas ns. 1:4/7, contendo moinhos para café, pezando liquido 500 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bo[illegible],* descarregadas em 24 de novembro de 1905.

Lote n. 2

KNS: 1 caixa n. 2.975, contendo ladrilhos de louça, medindo 60 centimetros quadrados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

LH—120 (em um losango): 1 caixa n. 100, contendo albuns com capa de papelão para cartões postaes, pesando bruto 99 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano,* descarregado em 18 de outubro de 1905.

Lote n. 2

RR: 1 caixa n. 7.806, contendo 50 vidros de xarope medicinal, pesando cada vidro 200 grammas e todos 10 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

BS&C—LGFA: 1 fardo n. 1.451, contendo papel vegetal, pesando liquido 132 kilos; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

113 (em um losango): 1 caixa n. 323, contendo obras impressas em mais de duas côres, pesando bruto 26 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

RB: 1 caixa n. 14, contendo renda de algodão, pesando bruto 95 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund,* descarregada em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 2

KC: 1 caixa n. 2.900, contendo estampas diversas, pesando 25 kilos (de papelão): obras não classificadas de celluloide, pesando bruto seis kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.901, contendo chromos (papelão em obras) de mais de uma côr, pesando bruto 58 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CMI: 1 caixa n. 1.989, contendo diversas amostras, pesando 16 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

LM—53 (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo albuns para sellos, pesando 38 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

JL—FB: 1 amarrado de 2 caixas, contendo rezina não especificada, pesando liquido 193 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto,* entrado em 18 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição do Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastanto para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/ₒ em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos pescadores que, de hoje em deante, fica prohibida a pescaria no ancoradouro dos navios mercantes comprehendido: da ilha de Santa Barbara, ilha das Enxadas e ponte do Arsenal de Marinha, desde o tiro de recolher ao da alvorada, afim de facilitar o serviço de fiscalização, para evitar os roubos de bordo dos mesmos navios, etc., etc., que ultimamente se teem desenvolvido nos mesmos ancoradouros.

Os contraventores serão multados de accôrdo com o regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—*José A. Aïrosa*, secretario. (*

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel [illegible] que, na proxima [illegible] 9 de agosto, se [illegible] no edificio do novo [illegible] na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem ás respectivas guias de ns. 601 a 750.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebe fardamento manufacturado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE VINTE TRUCKS COMPLETOS PARA A BITOLA DE 1m,60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20 trucks completos para a bitola de 1m,60.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, previamente feita na thesouraria desta estrada, [illegible] garantir a assignatura do contracto, e [illegible] a prova de estarem quites com a [illegible] Municipal quanto ao pagamento do [illegible] to de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as [illegible] para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de junho de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*

Estrada de Ferro Central do Brazil

EMISSÃO DE BILHETES ESPECIAES DE DIFFERENÇAS DE PASSAGENS DE 1ª E 2ª CLASSES NOS TRENS SS IMPARES DO RAMAL DE SANTA CRUZ

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, na estação central, serão emittidos bilhetes especiaes de 1ª e 2ª classes para os viajantes que, munidos de bilhetes de ida e volta de suburbio, queiram na volta utilizar-se dos trens expressos do ramal de Santa Cruz.

Para essa emissão será necessaria a apresentação, na bilheteria da estação central, do bilhete de ida e volta de suburbios, afim de ser recarimbado com o prefixo S S e feito o pagamento de differença correspondente a classe e preço do bilhete dos S S, recebendo o passageiro o respectivo bilhete da differença, que deve ser, juntamente com o de suburbios, exhibido á entrada da plataforma de embarque.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de agosto de 1906.—*Alberto de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 13/16	16 21/32
» Pariz.........	568	577
» Hamburgo....	700	707
» Italia.........	—	581
» Portugal......	—	321
» Nova York....	—	2$982
Libra esterlina, em moeda........		14$183
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$514

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Apolices geraes miudas, de 5 %	1:002$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5	1:0[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom................	1:006$000
Ditas idem idem de 1903, port .	1:014$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port	180$000
[illegible]...	159$500
[illegible]...	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	7[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro...........................	134$500
Dito do Commercio, integr......	180$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil..........................	7$250
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.........	8$250
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo..................	12$500
Dita Tecidos Confiança Industrial	199$000
Dita Docas de Santos............	320$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200$000...................	202$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.........	208$250

Vendas por alvará

3 apolices geraes de 200$, 5 %...	1:000$000
3 ditas idem de 200$, 5 %, permutado....................	1:004$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. —*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, regular, do Ceará, 8$100 por 10 kilos.

Assucar Demerara, de Campos, 170 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 210 a 215 e 225 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 100 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 140 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Dito mascavo, da Parahyba, 125 réis por kilo.

Dito mascavo, bom, de Maceió, 150 réis por kilo.

Kerozene, americano, 7$300 caixa.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa [illegible] no dia 25 de agosto [illegible] da tarde, na séde da companhia [illegible] Central n. 37, para a leitura [illegible] approvação de contas relativas [illegible] cial que terminou em 30 [illegible] passado, e bem assim proceder [illegible] dos membros do conselho fiscal [illegible] dato terminou naquella [illegible]

Ficam á disposição d[illegible] nistas todos os do[illegible] disposto no art. n. 1[illegible] decreto n. 434, de 4 [illegible]

Rio, 25 de julho de 1[illegible] — [illegible] *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (*

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia [illegible] de agosto proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio, á rua do Rosario n. 24, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas [illegible] da companhia [illegible] antes da reunião.

Rio de Janeiro, 2[illegible] de julho de 1906.— *João T. Soares*, presidente da companhia. (*

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | QUARTA-FEIRA 8 DE AGOSTO DE 1906 | N. 78

SENADO FEDERAL

55ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Moniz Freire, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (22).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murtinho, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos (40).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministro da Guerra, de 6 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada, autorizando a abertura do credito necessario para occorrer ao pagamento de gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva. — Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando da ordem do dia apenas uma votação e não havendo numero legal, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do Exercito;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

Levanta-se a sessão ás 12 e 45 minutos da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Constituição e Justiça reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar de assumptos da sua competencia.

A Commissão especial incumbida de estudar e propôr medidas tendentes á reducção das tarifas das estradas de ferro e dócas reune-se hoje, á 1 hora da tarde.

—

SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Waldemiro Moreira, Juvenal Lamartine, Gonçalo Souto, Castro Pinto, Affonso Costa, João Vieira, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Rodrigues Doria, João Santos, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bulcão Vianna, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Pereira Nunes, Bernardo Monteiro, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Paula Ramos, Wenceslão Escobar, Vespasiano do Albuquerque, Homero Baptista e João Abott (61).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Deputado Medeiros e Albuquerque communicando que, tendo de retirar-se para fóra do paiz por 75 dias, por motivo de molestia, requer licença por esse prazo. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimento de Maria Augusta Lemos, pedindo reversão do meio soldo que percebia a viuva de seu filho alferes do 7º regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart Lemos. — A' Commissão de Finanças.

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes

REDACÇÕES

N. 37 A — 1906

Redacção final da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 197, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro

(Vide projectos ns. 197, de 1905, e 37, de 1906)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem.

Paragrapho unico. Para a execução esta lei fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto.—Salvador Pires.— Themistocles de Almeida.—Viriato Mascarenhas.*

N. 45 A — 1906

Redacção final do projecto n. 45, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1907, constarão:

§ 1º, dos officiaes das differentes classes do exercito;

§ 2º, dos alumnos das escolas militares, até 800 praças;

§ 3º, de 28.160 praças de pret, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição, continuando em vigor o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem, sem interrupção, nas fileiras com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, esti

pulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e á gratificação de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Salvador Pires*. — *Castro Pinto*. — *Themistocles de Almeida*. — *Viriato Mascarenhas*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Sá Freire.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, venho solicitar de V. Ex. que consulte á Casa sobre si consente que seja inserido na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do notavel, do integro Dr. Viveiros de Castro, desembargador da Côrte de Appellação do Districto Federal.

Consultada a Camara é concedida a inserção do voto de profundo pezar proposto pelo Sr. Sá Freire.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Deputado Arthur Lemos, membro da Commissão de Constituição e Justiça, peço a V. Ex. se digne nomear um outro que o substitua na referida Commissão, em vista dos grandes trabalhos que ella tem.

Aproveito a opportunidade de estar na tribuna para solicitar de V. Ex. a inclusão em ordem do dia, logo que seja possivel, do projecto n. 28 de 1906, relativo ao do anno passado sob o n. 145.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Justiniano Serpa para substituir na Commissão de Constituição e Justiça o Sr. Arthur Lemos.

O Sr. Wenceslau Escobar — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Wenceslau Escobar.

O Sr. Wenceslau Escobar (*) — Sr. Presidente, tendo acompanhado quasi todo o serviço de alistamento eleitoral, feito de [illegible]o com as prescripções da lei vi[illegible], tive occasião de observar algumas lacunas nesta lei, que difficultam ao cidadão o exercicio do direito do voto.

[illegible] lacunas, umas provêem da omissão da propria lei, outras da accessaria falta de clareza em algumas das suas disposições que abrem a porta aos espiritos menos tolerantes, mas apaixonadamente politicos, a difficultarem ao cidadão o exercicio de seus direitos.

E', Sr. Presidente, no intuito de sanar essas lacunas que eu venho apresentar um projecto fazendo emendas á lei eleitoral; antes, porém, salientarei essas lacunas, afim de tornar mais palpitante a necessidade da adopção do projecto que vou ter a honra de offerecer á consideração da Camara.

E' do espirito da lei, do mais rudimentar senso commum, que todo o eleitor deve ser incluido na secção do districto de seu respectivo domicilio. Entretanto, algumas commissões de alistamento de certos municipios do districto por onde tive a honra de ser eleito, não procederam por essa fórma.

Eleitores de um districto foram incluidos em secções de outros districtos. Eleitores de cidades, de villas sédes dos municipios, foram incluidos em secções distantes dessas cidades e villas, cinco, seis, nove e mais leguas. Eleitores do extremo de um municipio foram incluidos em secções do extremo opposto, distantes de suas respectivas residencias 15, 16, 18 até 20 leguas.

Tudo isto se fez com o intuito unico, com o objectivo exclusivo de se crearem difficuldades a esses cidadãos, para, no dia da eleição, não darem o seu voto.

Com o objectivo de sanar esta lacuna que se encontra na lei, vou ter a honra de apresentar uma emenda, estatuindo que nenhum eleitor possa ser incluido na secção que não for a do districto de seu respectivo domicilio; e, quando a secção contenha mais de 250 eleitores, mas o numero de eleitores não der para constituir duas secções do districto, o numero excedente de 250 irá fazer parte da secção mais proxima dos eleitores excedentes a esse numero legal de 250.

Não é facil a todos os eleitores caminhar 15 e mais leguas para, no dia da eleição, exercer o seu direito politico. Nem todos teem a abnegação de fazer esse sacrificio, nem todos mesmo estão em condições de perderem quatro dias de trabalho.

Com a emenda que tenho a honra de offerecer fecha-se a porta a esse abuso, que póde ser arma de dous gumes, tanto nas mãos de um partido, como nas do outro.

A emenda é puramente doutrinaria; não visa preoccupação bastarda de partidarismo.

Outra lacuna que existe na lei é a de não haver eleição em nenhuma secção eleitoral em que não compareçam, pelo menos, cinco mesarios, entre effectivos e supplentes.

Quando este facto occorre em secção de cidades ou de villas onde ordinariamente ha mais de uma secção eleitoral, o inconveniente não é insanavel, porque os eleitores da secção onde não ha eleição podem votar na secção mais proxima. Mas, quando esse facto se dá em uma secção de districto rural não acontece a mesma cousa: os eleitores não teem a facilidade de votar na secção mais proxima, porque de [illegible] outras algumas leguas, não sendo facil ao eleitor forçar a viagem, e, quando o faça, poderá chegar a tempo de não ser recebido o seu voto.

Esta lacuna da lei se sana com facilidade, estatuindo que, desde que compareçam tres mesarios, entre supplentes e effectivos, poderão completar o numero legal com dous dos eleitores presentes, que serão convidados para esse fim.

Não é justo nem razoavel que 150 ou 200 eleitores percorram uma distancia de tres, quatro ou cinco leguas para virem votar na secção onde devia ter logar a eleição e não poderem exercer o seu direito de voto, pelo facto de faltarem os mesarios.

Isto não se podia dar na vigencia da lei Saraiva, porque o caso estava previsto; quando não comparecia numero sufficiente de mesarios, os que estavam presentes completavam a mesa, convidando para isso cidadãos dentre os eleitores que se achavam no local.

Si a lacuna era assim sanada na vigencia daquella lei, com muito proveito para as liberdades publicas, no regimen monarchico, não vejo porque deixar de fazer agora o mesmo na nossa fórma de governo, muito mais adaptavel aos beneficios da liberdade.

Apresento, pois, emenda estatuindo que, desde que compareçam tres mesarios, estes possam completar o numero convidando para isso eleitores presentes.

Fica assim sanada a lacuna, que tem dado logar a muitos inconvenientes: por exemplo, em meu Estado, não póde haver eleição em diversas secções, tendo os eleitores feito inutilmente o sacrificio de percorrer quatro ou cinco leguas.

No art. 64, dispõe a lei que cada grupo de 30 eleitores póde indicar um cidadão para mesario da secção em que esses eleitores votarem, exigindo-se, como complemento dessa formalidade, que as firmas dos apresentantes sejam reconhecidas, no requerimento de indicação do mesario, e que elles provem que são eleitores da secção.

O § 2º do art. 12 das instrucções regulando as eleições federaes exige mais: exige que os apresentantes provem tambem residir na secção.

Esta disposição regulamentar está em evidente antinomia com o espirito e com a propria lettra da lei!

A lei dispõe que as secções não tenham mais de 250 eleitores, salvo o caso de accrescimos pela revisão, até a nova divisão das secções; si um districto tem mais de 250 eleitores, mas o numero não dá para constituir duas secções, forçosamente os que excedem passam a pertencer á secção de outro districto que não o de seu domicilio; mas, pela disposição regulamentar, estes [illegible] fazer a indicação de mesarios, pois não residem na séde da secção onde votam.

Estando assim claro que o regulamento acha-se em antinomia com a lei, devo observar que, si esta tivesse de ser interpretada por juristas, o inconveniente não seria grande, pois elles dariam naturalmente mais força á disposição da lei que á do regulamento.

O caso é, porém, que a lei tem de ser interpretada por cidadãos leigos, em quasi sua totalidade, alguns cheios de paixão politica, e que tudo serão difficuldades á [illegible]cação dos mesarios. (*Apartes*).

O art. 42 da lei manda que a nova divisão de secções se faça no fim de cada legislatura, o que quer dizer que isto só se dará em 1908 e que as secções que de principio tiveram 250 [illegible] cessivas.

Ora, si já nas eleições de 30 de janeiro ultimo em varias secções não foi possivel terminar os trabalhos sinão alta noite, considerando-me que em [illegible] de meia-noite (*apoiados*) [illegible] com maior frequencia ainda.

Para que, em [illegible] os trabalhos começar e findar n[illegible], seria preciso que os mesarios fossem homens habeis, expeditos, intelligentes, o que não é o caso geral, de modo que, com mais de 250

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

eleitores por secção difficilmente se conseguiria o cumprimento do dispositivo legal que manda que os trabalhos findem no mesmo dia.

Depois, a nova divisão, que se terá de fazer em 1908, não aproveitará para as eleições de janeiro do mesmo anno, motivo por que apresento emenda determinando que a divisão das sessões se fará no penultimo dia de cada legislatura.

UM SR. DEPUTADO — A futura divisão, de accôrdo com a lei, já serve para as primeiras eleições, porque é feita no ultimo anno da legislatura.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — E' exacto; vejo agora que assim se dá; em todo caso, não ha inconveniente em proceder a nova divisão, para evitar o accumulo de eleitores nas secções. (*Apartes*).

A lei exige, senhores, como condições essenciaes para que o cidadão se aliste, que elle prove que é maior, que reside no municipio ha mais de dous mezes e que sabe ler e escrever.

A prova dos dous mezes de residencia é feita por attestado da autoridade judiciaria ou policial, e, no caso de recurso, por attestado de tres proprietarios ou negociantes residentes no dito municipio.

Não ha duvida que o espirito da lei foi facilitar ao alistando essas provas.

Quando as mesas eleitoraes recebem o attestado de residencia, firmado por tres proprietarios ou por tres commerciantes do municipio, em que residem, acho que isso póde substituir perfeitamente o attestado que a lei exige seja passado por autoridades judiciarias ou policiaes, desde que estas se recusam a fazer.

Nisso creio que não ha inconveniente absolutamente algum. Mas, desde que algumas mesas eleitoraes não acceitam, como até agora tem acontecido, os attestados firmados por tres commerciantes ou proprietarios, sem que o cidadão prove que as autoridades policiaes ou judiciarias recusaram passar o attestado de residencia, nesse caso eu acho que é perfeitamente cabivel a idéa que proponho, que avento, isto é, de que sejam acceitos os attestados de residencia firmados por tres proprietarios ou commerciantes, independente da prova de recusa por parte das autoridades judiciaes e policiaes.

Si todas as mesas eleitoraes fossem como aquella que tive a honra de fiscalizar durante 90 dias, não haveria inconveniente em que a disposição ficasse como está na lei, porquanto essa mesa acceitava os attestados de residencia, desde que elles fossem firmados por tres negociantes ou proprietarios do municipio, e em vista da prova da recusa por parte das autoridades judiciarias ou policiaes.

Mas, Sr. Presidente, nem todas as mesas procedem com essa isenção de espirito, e de algumas até, no districto que tenho a honra de representar, sei que não acceitaram attestados nessas condições, apresentados por cidadãos alistandos, muito embora houvesse sido provada a recusa por parte das autoridades policiaes ou judiciarias.

E' nesse sentido a emenda que eu proponho.

Outra formalidade que me parece completamente destituida de valor juridico, é a exigencia de ser reconhecida a firma do alistando no requerimento que apresenta á commissão.

Essa formalidade é completamente esteril e sem valor juridico absolutamente algum.

O cidadão que pretende alistar-se tem de provar que sabe ler e escrever.

Esta prova não se dá absolutamente com o reconhecimento da firma do alistando, no requerimento que dirige á commissão de alistamento; a prova dá-se escrevendo o alistando o seu nome, perante a commissão sua profissão, sua filiação, idade e estado.

Portanto, esta formalidade do reconhecimento da firma é completamente inutil, porque isto não prova que o alistando saiba ler e escrever, mesmo porque em regra os tabelliães reconhecem á vontade e não vão indagar de cada cidadão que se apresenta a seus olhos.

Assim, como disse a formalidade é completamente inutil, porquanto o cidadão, para provar que sabe ler e escrever, escreve seu nome perante as juntas.

Essa disposição, pois, só vem crear difficuldades aos alistandos e aos tabelliães e notarios pelo trabalho que lhes causa.

O SR. EDUARDO SOCRATES—Mas a assignatura é um acto posterior.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — A nossa Constituição dispõe que são eleitores todos os cidadãos que estão no goso de seus direitos civis e politicos, que não são mendigos e que não sejam analphabetos.

Eu pergunto: o cego que naturalmente sabe ler e escrever, mas que, pela circumstancia da cegueira, não póde escrever as phrases e palavras necessarias para, perante a commissão alistar-se, não póde ser eleitor? Póde tambem.

Entendo que, ao cego que notoriamente sabe ler e escrever, quando mesmo não o possa fazer pelo tacto, deve ser permittido a outro cidadão escrever por elle.

Não levanto esta questão perante a Camara dos Deputados inutilmente.

Quando fiscalizei a mesa eleitoral da capital do meu Estado, um cégo, que notoriamente sabe ler e escrever, mandou-me perguntar si poderia qualificar-se.

Eu, não querendo sujeital-o a um vexame, a ser objecto de discussão, tratei de sondar o animo dos mesarios e notei, por parte de alguns, má vontade, allegando que o cégo não escreveria na pauta, que inutilizaria uma folha do livro, que levaria muito tempo, e outras razões de semelhante natureza. Para não sujeitar esse amigo, que sabe ler e escrever notoriamente, a um vexame, pedi que adiasse a sua pretenção, promettendo eu submetter a sua questão ao Congresso e este saberia resolvel-a.

Tenho a minha opinião individual formada para mim.

Desde que o cégo sabe ler e escrever, elle deve ser qualificado eleitor, porque do contrario elle não fica amparado por essa garantia constitucional. Ainda mesmo que não possa escrever por seu proprio punho todos os dizeres para alistar-se, deve alguem fazel-o por elle.

Neste sentido apresento uma emenda.

Em materia de recurso, Sr. Presidente, a nossa lei eleitoral é extremamente rigorosa. O processo que estabelece é processo summarissimo, violento e até inquisitorial.

Um cidadão, contra o qual se recorra por ter-se alistado indevidamente, póde ser excluido do cadastro eleitoral, sem sciencia absolutamente de que foi excluido.

O cidadão *A* interpõe o recurso de alistamento contra o cidadão *B* por ter-se alistado indevidamente. O presidente da junta de recursos tem que informar a respeito.

A junta de recursos não póde dar provimento ao recurso sem que o cidadão contra o qual se recorre tenha sciencia desse processo. Entretanto, é principio estabelecido pelo nosso direito, aliás um principio fundamental de nosso direito formal: que ninguem deve ser condemnado sem ser ouvido.

Nenhuma sentença póde influir sobre a relação de direitos de terceiro, si este não foi ouvido no processo.

Em relação ao processo de recurso estatuido pela lei, o recorrido não é ouvido nesta hypothese, quando contra elle se recorre por alistamento indevido.

Para sanar esta lacuna, eu proponho que o juiz, findo o prazo de dez dias, para as razões de recurso, conceda outros dez dias, findo os quaes poderá conceder ainda mais tres para apresentar todas as razões e provas em bem de seu direito.

Fica assim sanada esta violação aos principios fundamentaes do nosso direito.

Ainda noto uma outra lacuna na lei.

A lei permitte que cada grupo de dez eleitores nomeie um fiscal. Parece claro que esse direito só deve ser conferido aos eleitores das respectivas secções.

Entretanto, houve mesas eleitoraes que consentiram em que cidadãos estranhos ás sessões eleitoraes fizessem parte do grupo nomeando um fiscal.

Ora, basta enunciar esta questão para se ver quantos inconvenientes podem resultar desta pratica.

Para evitar esses abusos e irregularidades que podem concorrer para a nullidade das eleições, eu proponho uma simples emenda, nos seguintes termos:

Accrescente-se após o vocabulo «eleitores» do § 1 do art. 78 da lei alludida, as seguintes palavras: *de cada secção*.

São estas as emendas, Sr. Presidente, que eu apresento suggerido pela pratica.

Tenho as melhores intenções, apresentando-as; meu desejo é concorrer para cercar de todas as garantias o processo eleitoral, afim de que haja verdade no suffragio. Não é extorquindo diplomas, não é tripudiando sobre a livre manifestação das liberdades populares que o Congresso Nacional ha de recommendar-se á consideração e respeito do paiz; é, ao contrario, cercando de toda a garantia a liberdade politica, é prestigiando, é escravizando-a á livre manifestação do eleitorado, que o Congresso Nacional ha de se impor á consideração e ao respeito do paiz.

Eu, pois, por esta fórma, pretendo cimentar os alicerces de um regimen democratico, verdadeiramente republicano, que deve ser a aspiração de todo o brazileiro, principalmente de todo o representante da Nação que não tiver o espirito dominado por prejudiciaes preoccupações partidarias. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa para ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. João Vieira.

O Sr. João Vieira diz que, quando orava hontem sobre negocios de Pernambuco o seu collega Deputado pelo 1º districto, o Sr. Virginio Marques, deu um aparte e em seguida pediu a palavra; é por essa razão que occupa a tribuna.

Não esperava que o nobre Deputado viesse á Camara fazer uma prelecção em fórma academica em que ficasse estabelecida a apologia do jury.

Acha mesmo que certas polemicas são proprias sómente de escolas onde professores discutem, das suas cadeiras, o direito com D maiusculo, na phrase de um Deputado italiano. Acha mesmo que certas pesquizas abstractas não constituem bases fundamentaes para a tarefa do legislador, e principalmente no assumpto a que allude, em que se trata da defeza especial dos honestos e da segurança publica.

Não vae responder á replica do Sr. Virginio Marques á contestação cabal que fez o seu collega de bancada, o Sr. Estacio Coimbra, porque a esta replica o seu nobre collega opporá, opportunamente, a sua treplica.

Vae se occupar simplesmente de um ponto do discurso do Sr. Virginio Marques, relativo a uma lei estadual recente, de ca-

facter meramente processual e que, disse em aparte, é rigorosamente constitucional, só ro ser uma lei excellente.

E' esta a these que se propõe a demonstrar.

Pensa que ha um principio acima mesmo do principio do jury, que domina da questão.

Perguntará a S. Ex.; por acaso a lei de Pernambuco attaca a garantia constitucional dos juizes naturaes, estabelecida pela Constituição, como outras constituições dos povos modernos a estabelecem?

Pela Constituição Federal de modo algum.

Pela Constituição Federal, o juiz natural do cidadão não é sómente o jury; está declarado que o cidadão brazileiro, como o estrangeiro residente no Brazil, gosam da garantia do seu juizo natural, que pode ser o jury, ou outra jurisdicção, porque a Constituição Federal estabeleceu jurisdicção especial, uma vez que não fosse privilegiado, assim como estabeleceu tambem a fórma do processo.

A lei que compete ao Congresso Nacional decretar é simplesmente a lei substantiva. A lei adjectiva, ou lei do processo, compete exclusivamente aos Estados.

Com a lealdade com que costuma discutir, declara ser um adversario franco, intransigente do jury, e dessa fórma sempre se tem manifestado.

No Congresso Constituinte, o seu collega de saudosa memoria, o Sr. Aristides Milton, foi o autor da emenda que restabeleceu o jury, porque só no projecto da Constituição Federal do Sr. Magalhães Castro é que figurava o jury.

No projecto do governo, elle não figurava.

A emenda do Sr. Milton foi rejeitada, sendo apresentada outra, por numeroso grupo de constituintes, que foi finalmente approvada.

Conhece a Camara o movimento operado contra o jury na Europa, especialmente na Hespanha, França, Portugal e Italia. Não vindo, porém, isto ao caso do debate, volta ao assumpto que o trouxe á tribuna.

Indaga si a lei processual de Pernambuco attaca os artigos da Constituição, e, lendo varios pontos della, affirma que absolutamente não o faz.

O jury não é uma jurisdicção exclusiva; todo o direito, toda a legislação positiva anterior sobre a organização judiciaria e processo; toda a legislação actual deste Districto, para onde é o Congresso que legisla; o direito federal de hoje; a historia desde o começo do Imperio; tudo prova que o jury não é jurisdicção exclusiva, que muitos juizes especiaes julgam innumeras classes de crimes.

Não falla de crimes de responsabilidades e de outros especiaes, que hoje, por anomalia que não se explica, são julgados pelo jury, por exemplo, no juizo federal, desde que não se trata de empregados privilegiados, que teem fôro especial.

No direito actual, os juizes singulares decidem sobre innumeras classes de crimes, e no Districto Federal houve tambem o julgamento por uma especie de pequeno jury—Junta Correccional—composta do pretor e de dous vogaes.

Ennumera quaes os crimes que devem ser julgados pelos juizes de direito e pelos pretores.

Lendo trechos dos commentarios do Sr. João Barbalho, diz que, pelo interesse da liberdade, como pelo da defeza social e da segurança publica, o jury póde ser modificado em sua propria organização.

Um magistrado distinctissimo, que a morte acaba de roubar prematuramente e que exerceu com brilho nesta Capital um cargo no ministerio publico, disse, em um dos seus interessantes livros, dedicado especialmente á materia penal, que o jury devia ser supprimido em bem da defeza social. E mais uma autoridade que opina pela suppressão dessa instituição, a qual foi por elle praticamente observada.

Em defeza que fez, declarou-se tambem favoravel á suppressão do jury, entendendo, porém, que, sendo essa instituição radicada entre nós, a suppressão deve ser feita aos poucos. E' esta tambem a opinião dos positivistas, que julgam que certos crimes devem ser julgados pelo tribunal popular. Tinha necessidade de dar esta resposta ao nobre Deputado por Pernambuco; mas, sabendo como tem procedido o Congresso desse Estado em materia de reforma de legislação processual, julga-se dispensado de ler a lei, para ter a certeza de que ella não é escandalosa, pois que o poder legislativo de Pernambuco, se compõe de pessoas capazes e que conhecem as circumstancias do territorio para que legislam; quem sanccionou a lei é um magistrado distinctissimo, que por varias vezes occupou cargos os mais elevados e, portanto, incapaz de sanccionar leis illegaes. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Gracho Cardoso, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaydes, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Appollinario Maranhão, Angelo Neto, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Bernardo Jambeiro, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Leão Velloso, Torquato Moreira, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, Leite de Castro, Antero Botelho, Francisco Bressane, Mello Franco, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Jesuino Cardoso, José Lobo, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Victor do Amaral, Eliseu Guilherme, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (65).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Luiz Domingues, Dunsche Abranches, João Gayoso, Simeão Leal, José Peregrino, Teixeira de Sá, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Rocha Leal, Pinto Dantas, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Mayrink, Fidelis Alves, João Baptista, Carvalho Britto, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, David Campista, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Wenceslão Braz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Luiz Gualberto, José Carlos, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Arlindo Nogueira, João Lopes, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Pereira Reis, Paula e Silva, Virginio Marques, Octavio Lessa, Arroxellas Galvão, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, Miguel Calmon, Pedreira Franco, Elpidio Mesquita, José Monjardim, Graciano Neves, Irineu Machado, Fróes da Cruz, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Carlos Garcia, Galeão Carvalhal, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior e Antunes Maciel.

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

E' lido e julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJECTO

N. 96 — 1906

Manda incluir os eleitores alistados de conformidade com a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, nas secções dos districtos de seus respectivos domicilios, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os eleitores alistados de conformidade com a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, serão incluidos nas secções dos districtos de seus respectivos domicilios.

Paragrapho unico. Quando não for possivel incluir todos os eleitores de um districto em suas respectivas secções, serão os eleitores excedentes incluidos em outras secções, que não tiverem o maximo do numero legal, escolhendo-se, de preferencia, as que ficarem mais proximas as residencias dos alludidos eleitores.

Art. 2.º Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem, pelo menos, tres mesarios, entre effectivos ou supplentes, não haverá eleição. Caso, porém, compareçam, será a mesa completada por eleitores convidados dentre os presentes. Isto feito, elegerão o presidente e o secretario, si não tiverem comparecido.

Art. 3.º O art. 64 da lei eleitoral vigente será entendido nos estrictos termos em que é concebido, excluida a prova de residencia na respectiva secção eleitoral exigida pelo § 2º do art. 12 das instrucções a que se refere o decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

Art. 4.º Supprimam-se no art. 42 da referida lei as palavras — *finda a*, e substituam-se pelas — *no penultimo anno da*.

Art. 5.º Supprimam-se no § 3º do art. 18 da dita lei as palavras—*e no caso de recusa*, substituindo-as pela palavra — *ou*.

Art. 6.º O requerimento apresentado á commissão pelo cidadão que quizer alistar-se independe do reconhecimento da firma.

Art. 7.º O cego que, notoriamente, souber ler e escrever, quando pelo tacto não possa escrever perante a commissão os dizeres necessarios para se alistar, alguem o poderá fazer por elle.

Art. 8.º O presidente da commissão, logo que lhe forem apresentados todos os recursos contra os alistamentos indevidos (hypothese do art. 32, lettra *a*, da lei eleitoral), mandará fixar, durante 10 dias, edital, intimando os recorridos para, dentro de tres dias, findo o prazo do edital, por si ou por procuradores, allegarem e provarem o que for a bem de seus direitos.

Paragrapho unico. Findos os tres dias, informará o presidente da commissão os recursos, conforme preceitúa o art. 33 da lei eleitoral.

Art. 9.º Accrescentem-se após o vocabulo *eleitores* do § 1º do art. 78 da lei alludida, as seguintes palavras— *de cada secção*.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1906. — *Wenceslau Escobar*.

E' annunciada a continuação da votação do substitutivo da Commissão de Finanças sob n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes (2ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi apresentado, em 25 de junho de 1904, pela Commissão de Finanças, o seguinte substitutivo :

« O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Vae-se votar em 2ª discussão, de preferencia, o substitutivo da Commissão.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte art. 1º do substitutivo :

«O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes.»

E' approvado o seguinte art. 2º :

«Revogam-se as disposições em contrario.»

E' o substitutivo approvado em 2ª discussão, enviado á respectiva Commissão para redigil-o para a 3ª discussão, de accôrdo com o vencido.

E' approvado em 2ª discussão o art. 1º do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 63 Srs. Deputados ; contra 26. Total 89.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. José Eusebio, Epaminondas Gracindo, Bernardo Jambeiro, Garcia Pires, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Leite de Castro, João Luiz Alves, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Nogueira, Jesuino Cardoso, Adolpho Gordo, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 103 Srs. Deputados. Não ha numero para as votações.

A lista de porta accusa a presença de 125 Srs. Deputados. Continuam na ordem do dia para votação 40 e tantos projectos.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 76, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, e de 71:751$333, supplementar á verba do art. 2º, n. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Vem á Mesa, é lida, apoiada (pelo numero de assignaturas) e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 76, de 1906

No art. 1º do projecto n. 76, de 1906, onde se diz — 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, substitua-se : 528:248$667, especial, para terminação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia e acquisição de livros, mobilias e apparelhos destinados á mesma, inclusive a respectiva installação.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1906.— *Augusto de Freitas.— João Santos.— Pedro Lago.—Prisco Paraizo.—Bernardo Jambeiro.—Bulcão Vianna.—Garcia Pires.—Rodrigues Saldanha.—Leão Velloso.— L. Filgueiras.— Neiva.—M. Calmon.—Tosta.— P. Franco.— Odalberto Pereira.—José Ignacio.— Torquato Moreira.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, sou um dos signatarios de uma indicação propondo a remodelação das tabellas de vencimentos dos funccionarios publicos, para o fim de promover as legitimas equiparações desses vencimentos, sem prejuizo do Thesouro Nacional.

Depara-se na ordem do dia, já em 3ª discussão, o projecto que aqui figura sob o numero 94 A, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

Tanto quanto me foi possivel em uma leitura rapida que fiz desse projecto, que, confesso a V. Ex., surprehendeu-me, verifico que se trata de mais um augmento de despeza, aliás autorizado mediante uma delegação das mesmas attribuições do Poder Executivo em materia que entende de perto com faculdades privativas do Congresso Nacional.

Afigura-se-me que a questão não é de tão pequena importancia, tanto mais quanto se trata de reduzir as probabilidades, que ainda existem, de um saldo oriundo da comparação entre o orçamento da receita e o da despeza da Republica.

Este saldo é a fonte principal de que se alimenta o fundo de resgate, destinado á retirada do papel-moeda, para valorização do que resta em circulação.

Tenho assim, portanto, Sr. Presidente, filiado o caso em discussão ao problema vital que ha de tornar, no futuro, conhecida a actual legislatura, e tenho, por esta fórma, me referido ao famoso Convenio de Taubaté.

Qualquer destes dias ha de vir a debate, naturalmente, o projecto formulado pelo honrado Deputado pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. David Campista, creando a Caixa de Conversão.

Nesse projecto, e nos fundamentos com que o apresentou á consideração de seus pares, o honrado Deputado pelo Estado de Minas Geraes insiste em pôr em evidencia a alta significação e o grande valor do fundo de resgate, ponto ou alavanca com que joga o talentoso representante no sentido de affirmar que não haverá tendencia para caixa do cambio, a partir da taxa que S. Ex. propõe como limite maximo que a caixa creará.

E', portanto, uma questão da maior relevancia não contribuir a Camara para o augmento de despeza, isto é, para diminuir o saldo do orçamento, para tornar uma verdadeira mystificação a existencia do fundo de resgate, sobre o qual assenta, em grande parte, o raciocinio do honrado relator do projecto que crea a Caixa de Conversão.

Nestas condições, Sr. Presidente, o mais que eu posso fazer, no sentido de evitar o que se me afigura um mal, é mandar á Mesa um requerimento para que o projecto, sem prejuizo da discussão, segundo a fórma regimental, volte ao seio da Commissão de Finanças, onde o Sr. Deputado por Minas Geraes poderá interpor a sua opinião a respeito deste aspecto do assumpto, que eu ligeiramente invoco.

Mando á Mesa o meu requerimento. (*Muito bem ; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—O Sr. Barbosa Lima mandou á Mesa o seguinte requerimento: «Requeiro que, sem prejuizo da discussão, o projecto n. 94 A, de 1905, que autoriza o Governo a reorganizar a Secretaria da Marinha, volte á Commissão de Finanças.»

Os senhores que apoiam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado e em discussão com o projecto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que vem ha muito tempo apresentando á consideração da Casa medidas no intuito de estabelecer a justiça na retribuição dos funccionarios publicos, de modo que os funccionarios de categoria equivalente, com as mesmas responsabilidades e representação, percebam vencimentos identicos, e mostra que só por este processo equitativo de recompensa ao trabalho é que se poderá contar com o concurso leal e effectivo dos mesmos funccionarios.

O orador já teve occasião de demonstrar da tribuna desta Camara que, no tempo do Imperio, os funccionarios de diversas Secretarias de Estado foram sempre igualmente retribuidos, de modo que não se encontravam em uma repartição funccionarios com vencimentos differentes dos de outra, lidando ambos com o mesmo trabalho e tendo a mesma representação. Naquella época os Ministros de Estado faziam questão de que não houvesse preferencia por uma secretaria com detrimento de outras.

Semelhante norma, observada até a reforma de 1892, quebrou-se em 1894. De então para cá as reformas das secretarias são feitas sem observancia da equidade indispensavel para o bom funccionamento das repartições do Estado, ficando algumas destas com os vencimentos de 1892, quando, no emtanto, algumas foram subindo na escala das remunerações, até que hoje percebem os seus funccionarios vencimentos muito superiores ás suas congeneres.

Este é o caso da Secretaria das Relações Exteriores, favorecida excepcionalmente, emquanto as outras perduram no esquecimento, isto é, as da Guerra, da Viação, da Justiça e Negocios Interiores, pois quanto a da Marinha, a Commissão de Finanças apresentou o anno passado um projecto de elevação de vencimentos, sinão ao *quantum* de igualdade em relação á das Relações Exteriores, comtudo, deixando o pessoal que serve nesta em condições melhores de que o das acima mencionadas.

Os funccionarios das Secretarias do Interior e Justiça, Viação e Guerra, teem os seguintes vencimentos : directores geraes, 9:000$; directores de secção, 7:200$; 1ºs officiaes, 5:000$; 2ºs officiaes, 4:000$; 3ºs officiaes, 3:000$; porteiros, 3:000$; ajudantes de porteiro, 2:000$; continuos, 1:600$000.

Nas outras secretarias são muito melhores os vencimentos. Sem citar o Ministerio da Fazenda, porque já existe projecto elevando os vencimentos dos seus funccionarios, não obstante serem elles melhor remunerados, salienta que na Secretaria das Relações Exteriores o director geral percebe 18:000$; os directores de secção, 10:800$; os 1ºs officiaes, 6:000$; os 2ºs officiaes, 4:800$; e assim successivamente, em flagrante e injusta desigualdade que deve ser quanto antes corrigida.

Os funccionarios publicos devem ser bem remunerados, mas sem preferencias por esta ou aquella repartição ; o beneficio deve ser generalizado. O que occorre actualmente é que não póde continuar ; é doloroso, e tanto

mais grave quanto estamos no regimen republicano.

Em todo caso, o orador não viria á tribuna apresentar a emenda que vae enviar á Mesa, si o projecto ora em discussão não contivesse uma medida que de algum modo vem estabelecer a desharmonia entre as Secretarias da Guerra e da Marinha com relação á lei de equiparação. Essa lei, que tem o n. 1.473, de 9 de janeiro deste anno, dando vencimentos aos officiaes dos gabinetes daquelles dous ministerios, por um espirito de justiça, concedeu-os identicos, tanto a uma como a outra.

No emtanto o projecto em debate acaba com essa louvavel harmonia, e é para evitar esta injustiça que o orador apresenta uma emenda restabelecendo o paragrapho da lei n. 1.473 e estendendo-o a todas as outras Secretarias não favorecidas. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Finanças as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 94 A, de 1906

Em logar de um secretario, diga-se: Gabinete do Ministro, de accôrdo com a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Em seguida ao art. 1º e seus numeros accrescente-se:

Art. 2.º Ficam equiparados em denominação e vencimentos os funccionarios das Secretarias de Estado da Guerra, da Justiça e Negocios Interiores e da Industria, Viação e Obras Publicas aos da Secretaria da Marinha.

Art. 3.º Os directores geraes das Secretarias do Estado que tiverem 40 annos de effectivo serviço publico terão mais annualmente 3:000$ de gratificação addicional.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1906.— *Thomaz Cavalcanti.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas apresentadas.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 366 A, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica das molestias tropicaes e dando outras providencias, com parecer substitutivo da Commissão de Instrucção Publica, parecer da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho.

O Sr. Presidente—A este projecto a Commissão de Instrucção Publica apresentou um substitutivo.

Em seguida são successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão, os artigos do projecto n. 366 A, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica das molestias tropicaes e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Instrucção Publica, parecer da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 259, de 1893, declarando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, hoje capitão do 10º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868.

O Sr. Homero Baptista—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Homero Baptista—Sr. Presidente, tendo pedido a V. Ex. a inclusão na ordem do dia dos trabalhos da Camara, do projecto n. 259, de 1893, cumpre-me fazer sobre o mesmo algumas rapidas considerações.

E' do conhecimento de todos que o Congresso tem adoptado como norma de justiça, no caso de ser o militar commissionado num posto, considerar a sua effectividade nesse posto da data da commissão; o que, aliás, está compendiado no decreto legislativo n. 3.356, de 1888.

E' o reconhecimento de serviço, é o premio ao valor, á abnegação, á solicitude no cumprimento do dever.

Ha muitos exemplos da asserção que acabo de fazer.

Isto, Sr. Presidente, já constitue um caso julgado. Não tenho, portanto, que produzir argumentos no sentido de cimentar os fundamentos em que assento o projecto; mais do que os meus conceitos, valem a justiça que o reveste e escuda, a equidade que elle tem por alvo, e o parecer substancioso que o precede.

Além disto, Sr. Presidente, tenho ouvido de diversos Srs. Deputados que o projecto traduz um juizo já firmado pela Camara, um julgamento que ella tem proferido em identicas circumstancias, por mais de uma vez.

Não sendo versado nas praticas parlamentares, consultei um dos dignos membros da Commissão actual de Marinha e Guerra sobre si seria necessario submetter esse projecto á mesma Commissão.

S. Ex. opinou que não era necessario, que o parecer foi elaborado com saber, com logica e com brilho, e que o projecto, por sua natureza, merecia a adopção do Congresso.

O official, Sr. Presidente, que pede á Camara dos Deputados o acto de justiça e equidade, da contagem da sua antiguidade no posto de alferes, da data em que foi commissionado nesse posto, é um militar que honra o nosso exercito e bem merece de nossa Patria.

Não ha talvez um só dos Srs. Deputados que desconheça o bello livro de Escragnolle Taunay *A Retirada da Laguna* tão cheio de naturalidade e de vida, tão exemplificativo do soffrimento, da resignação e da coragem do soldado brazileiro (*muito bem*), tão estimulador do patriotismo e do dever.

Sendo assim, a Camara está habilitada a julgar do prestimo, da resistencia, da valentia dos legionarios que fizeram a cruzada da Laguna.

Dentre esses o mais moço talvez, Sr. Presidente, era o official que hoje pede justiça á Camara dos Deputados.

Quereis saber quaes são os seus serviços?

Tenho presente a fé de officio desse official, e vou ler ligeiramente alguns topicos demonstrativos desses serviços:

«Foi commissionado em janeiro de 1868. Marchou com o mesmo batalhão para o porto de Bella Vista, na Republica do Paraguay, apossando-se do posto militar de Machona e acampando com o batalhão no referido posto; marchou depois para o interior daquella republica, acampando no logar denominado Corrego da Laguna.

... assistiu o combate que teve logar com as forças inimigas, por occasião da retirada para Nioac, fazendo o referido batalhão a vanguarda, resistindo o choque de duas cargas de cavallaria do inimigo. Assistiu os tiroteios de 15, 18, 19, 23, 24, 27 e 28, tudo de maio, fazendo o batalhão ora a vanguarda, flanqueando as forças, sendo elogiado em ordem do dia de 20 de abril e 11 de maio, na primeira pela bravura com que portou-se na tomada do posto inimigo da Machona e na segunda, pela bravura com que tambem se houve por occasião do combate que teve logar no já citado dia 11, aquem do rio Apa

...foi condecorado com a medalha de prata concedida ás forças em operações ao norte da Republica do Paraguay, em attenção ao valor e constancia com que se houveram as referidas forças e das quaes fazia parte. Foi elogiado pela Camara dos Deputados, Assembléa Geral Legislativa, em sessão de 5 de agosto, applaudido e louvado pelo heroismo e patriotismo que demonstrou na invasão e retirada do territorio inimigo.

Por decreto de 19 de agosto, foi nomeado cavalheiro da ordem da Rosa, pela maneira honrosa com que se portou nos combates de 8 e 11 de maio.»

Terminada a jornada da Laguna, o joven official, ao descanço, que é a recompensa do labor, preferiu dar á nossa Patria ainda o seu esforço e quiçá a sua vida, pedindo para ir servir no exercito em operações contra o tyranno do Paraguay.

Aqui diz a sua fé de officio:

«Por despacho de S. Ex., o Sr. general barão de Melgaço... foi mandado servir no exercito em operações na Republica do Paraguay, conforme pediu.»

Nos lazeres da paz este official manteve-se sempre pundonoroso, severo de costumes, disciplinado e disciplinador, com uma conducta digna, com merecimento provado.

Para demonstrar a verdade do que estou dizendo, basta citar o conceito em que foi tido pelos generaes que inspeccionaram os corpos em que elle tem servido, ora fiscalizando, ora commandando (*lê*):

«O exm. sr. Dr. Presidente da Republica, por decreto de janeiro findo (1903), concedeu-lhe como reconhecimento de seus bons serviços militares, prestados por mais de 30 annos, a medalha de ouro»...

O sr. general commandante do districto, em sua ordem do dia n. 11 de 16 (fevereiro), assim se exprime: «A excellente impressão que me causou a visita que fiz ao quartel do 14º regimento de cavallaria, mais uma vez poz em relevo a capacidade de commando do sr. major João José da Luz. Veterano da gloriosa campanha do Paraguay, o digno commandante, apezar de ter visto na arma de cavallaria, a que pertence, alguns de seus camaradas galgarem mais facilmente do que elle os pontos superiores do exercito nacional, não amorteceu o zelo e a dedicação ao serviço publico, não alterou as qualidades de optimo commandante, nem de bom camarada, nem, finalmente, de um valente e leal servidor da Republica. Louvo ao sr. major João José da Luz, commandante do 14º regimento de cavallaria».

O sr. general commandante do districto, na sua ordem do dia n. 14, de 3 de março, o proclamou bravo veterano da campanha do Paraguay.

«O exm. sr. general inspector do regimento em officio de 17 de abril o lavra» com a maior abundancia e conceituosa consideração.

Em junho do mesmo anno, ainda o general inspector deixa «consignada a boa impressão que lhe causou a sua honesta administração que não é mais do que a continuidade dos altos serviços prestados á Patria, como attestam as condecorações pendentes de seu peito, onde se veem gravado o distincto procedimento, valor e abnegação que teve na heroica retirada da Laguna, seu accentuado amor á Patria nos cinco annos da cruenta guerra contra o tyranno do Paraguay.

E' este, Sr. Presidente, o official que pede á Camara dos Deputados a justiça e a equidade que ella tem praticado em circumstancias identicas em relação a outros militares.

Parece, portanto, escusado que eu formule um pedido á Camara, pois tenho certeza de que ella cumprirá o seu dever, correspondendo á relevancia dos serviços desse tão modesto quão bravo soldado do nosso exercito.

Vou mandar á mesa uma emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 259 de 1893

Em vez de capitão do 10º regimento, diga-se: tenente-coronel commandante do 4º regimento.

E depois da palavra — houve, accrescente-se—sem direito á qualquer remuneração pecuniaria.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1906. — *Homero Baptista.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrado em 2ª discussão o art. unico do projecto n. 259, de 1893, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (2ª discussão);

Votação do projecto n. 1 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, destinado á reimpressão do «Manual do Senador» (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 %, ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 57, de 1906, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Antonio Nogueira para que vá á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 39, de 1906, do Senado, que restabelece as companhias de aprendizes marinheiros em varios Estados da Republica;

Votação do projecto n. 217 E, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 217 F, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:275$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, do Senado, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher Dona Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e São Sebastião da Directoria Geral de Saude Publica, aos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, com parecer substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 40, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira (discussão unica);

Votação do projecto n. 43, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, em prorogação da que lhe foi concedida, com o respectivo ordenado (discussão unica);

Votação do projecto n. 44, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183 para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 (2ª discussão).

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.310$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1905, dispondo que a jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal passe a ser exercida por dous juizes de direito, sob a designação de 1ª e 2ª Varas dos Feitos da Fazenda Municipal, e dá outras providencias; com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 75, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com parecer das Commissões de Instrucção e de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:100$, ouro, para sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 78, de 1906, numero 168 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (3ª discussão);

Votação do parecer n. 54, de 1906, indeferindo a petição em que a Companhia de Loterias Nacionaes pede diminuição de encargos a que está sujeita pelo contracto que tem com o Governo; precedendo a votação do requerimento do Sr. Elyseu Guilherme (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Oliveira Valladão para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 323 A, de 1905, afim de que a mesma Commissão, tomando tambem em [illegible] o projecto n. 79, de 1906, formule um só projecto de lei, remunerando [illegible] segundo a natureza de seus serviços, etc.;

Votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo (1ª discussão);

Votação do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 84, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$000 para [illegible] de peças de [illegible] linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para — Pessoal e Material — la 4ª divisão, e 3.000:000$000 para — Pessoal e Material, na 5ª divisão (2ª discussão);

Votação do projecto n. 62, deste anno, que eleva a 15:000$ annuaes os vencimentos que percebem os directores do Thesouro Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 81, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do requerimento do Sr. [illegible] Lima, para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 94 A, de 1905, que autoriza o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da M[illegible] rado em 3ª discussão com emend[illegible]

Votação do projecto n. 366 A, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira [illegible] das molestias tropicaes e dando [illegible] providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Instrucção Publica [illegible] da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho (2ª discussão);

Votação do projecto n. 259, de 1893, declarando que a antiguidade do posto de [illegible] res de João José da Luz, hoje capitão do [illegible] regimento de cavallaria, deve ser [illegible] de 18 de janeiro de 1868 (2ª discussão).

[illegible] sessão ás [illegible] horas e [illegible] minutos da tarde.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 183 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 9 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.486, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito.

Decreto n. 1.489, que approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes com as modificações do accordo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.097, que concede ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro os privilegios e garantias de que gosa o Gymnasio Nacional.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimento despachado

Ministerio da Fazenda— Titulo — Portarias— Circular n. 24 — Expediente das Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra —Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS— Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.486 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro.

Art. 2.º O Governo fará a necessaria operação de credito para a execução do disposto no art. 1º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.487 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada, para sua manutenção, a quantia de 4:200$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem.

Art. 2.º Para execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.488—DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito, de accórdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito, de conformidade com o disposto nos arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.489 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' approvado o convenio realizado em 26 de fevereiro do corrente anno pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do mesmo anno. Exclue-se desta approvação a clausula referente á caixa de emissão ouro e conversão, cuja creação fica dependente de resolução do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Cópia—Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a creação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda

Art. 1.º Durante o prazo que for conveniente, os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de 55 a 65 francos em ouro, ou moeda corrente do paiz, ao cambio de dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7, americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.º Os governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão difficultar a exportação para o estrangeiro dos café inferiores ao typo 7 e favorecer, no que for possivel, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contractantes obrigam-se a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café com o fim de augmentar o seu consumo quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os governos contractantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes do café, promovendo a creação de bolsas ou camaras syndicaes para o seu commercio; de accôrdo com os novos typos, serão então fixados os preços a que se refere o art. 1º.

Art. 5.º Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto pelo rebeneficio.

Art. 6.º Os governos contractantes obrigam-se a crear uma sobretaxa de tres francos, sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada por qualquer dos seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das areas dos terrenos cultivados com café, nos seus territorios pelo prazo de dous annos, que poderá ser prorogado por mutuo accôrdo.

Art. 7.º O producto da sobretaxa de que trata o artigo anterior paga no acto da exportação será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitaes necessarios á execução deste convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despezas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobretaxa depois de verificado o disposto no art. 8º.

Art. 8.º Para a execução deste convenio fica o Estado de S. Paulo desde já autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobretaxa de tres francos, de que trata o art. 6º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de quinze milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão ouro e conversão que for creada pelo Congresso Nacional, para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será applicado, nos termos deste convenio, na regularização do commercio de café e sua valorização, sem prejuizo para a caixa de conversão, de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito acima indicadas, submetterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2º, n. 10, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este convenio serão confiadas a uma commissão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate e escolhido pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supplente, de nomeação igualmente dos respectivos Estados, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 10. A commissão de que trata o artigo antecedente creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do convenio, podendo confiar em parte a sua execução a alguma associação ou empreza nacional sob sua immediata fiscalização, tudo na fórma do regulamento.

Art. 11. A séde da commissão directora será a cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para execução dos serviços deste convenio a commissão organizará o necessario regulamento que será submettido á approvação dos Estados contractantes, os quaes no prazo de 15 dias se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approvado por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobretaxa com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e acceitam o Presidente da Republica como arbitro, em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar, na execução do presente convenio.

Art. 15. O presente convenio vigorará desde a data da sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Paço Municipal de Taubaté, 26 de fevereiro de 1906.— (Assignados) *Nilo Peçanha.— Francisco Salles.— Jorge Tibiriçá.*

Secretaria do Senado Federal, 3 de agosto de 1906.— Conforme com o original.— (Assignado) *José B. de Serra Belfort.*

MODIFICAÇÕES E ADDITAMENTO AO CONVENIO DE TAUBATÉ

Os presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo accordam e resolvem modificar o convenio de Taubaté, additando-lhe as seguintes [illegible], que ficam fazendo parte integrante do mesmo convenio:

1.ª

O art. 1º do convenio fica substituido pelo seguinte:

Durante o prazo que for julgado conveniente os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dous a trinta e seis mil réis por sacca de sessenta kilos de café, typo sete, americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços modificados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.ª

Si as operações de credito necessarias para execução do convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a sobretaxa de tres francos a que se refere o art. 6º do mesmo convenio será arrecadada [illegible] e o seu producto será depositado para os fins [illegible] no art. 7º.

3ª

A arrecadação da sobretaxa de tres francos começará na época que for determinada pelos Estados contractantes.

4ª

Emquanto não for creada ou emquanto não funccionar a caixa de emissão e conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

5ª

O Governo do Estado de S. Paulo, antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. 8º do convenio, submetterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação dos governos dos outros Estados contractantes e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, afim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

6ª

O presente convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1906.— (Assignados) *Jorge Tibiriçá.— Francisco Antonio de Salles.— Nilo Peçanha.* Conforme com o original.—(Assignado) O director, *José B. de Serra Belfort.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.097—DE 30 DE JULHO DE 1906

Concede ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro os privilegios e garantias de que gosa o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, resolve, de accôrdo com o art. 367 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrucção, na conformidade do art. 361 do citado codigo, os privilegios e garantias de que gosa o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares das materias do 1º, 2º e 4º annos do Internato do Gymnasio Nacional e do 1º, 2º e 3º annos do externato.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido autorizados os directores do Internato e Externato do Gymnasio Nacional a organizar aulas supplementares das materias do 1º, 2º e 3º annos deste estabelecimento e do 1º, 2º e 4º annos daquelle, de accôrdo com o disposto no art. 57 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, occorre por isso um augmento de despeza de 102:980$617 com gratificações aos respectivos lentes, professores, instructor de gymnastica, inspectores de alumnos, ajudante de cozinheiro e serventes, desde a data em que entraram em exercicio até 31 de dezembro do corrente anno, e de 12:473$260 com o material necessario.

Não havendo na verba—Gymnasio Nacional—do exercicio de 1906, credito para a despeza de que se trata, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito de 115:453$877, supplementar á referida verba, sendo 75:028$080 para o internato e 40:425$797 para o externato, como se vê da demonstração junta.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

Demonstração do credito preciso para pagamento de gratificações aos lentes, professores, instructor de gymnastica, inspectores de alumnos, ajudante de cozinheiro e serventes em serviço de aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional e do material necessario ao internato

INTERNATO

Primeiro anno — tres turmas		
8 lentes, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	12:490$320	
1 lente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:554$838	
5 lentes, idem, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1906	7:580$645	
1 lente, a 100$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	780$645	
Segundo anno — duas turmas		
5 lentes, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	7:806$451	
6 lentes, idem, de 8 de maio a 31 dezembro de 1906	9:329$028	
1 lente, idem, de 22 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:464$516	
1 lente, a 100$ mensaes, de 7 a 20 de maio de 1906	45$161	
Quarto anno		
1 lente, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:561$290	
1 lente, a 200$ mensaes, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:554$83	
1 lente, idem, de 21 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:470$96	
1 lente, idem, de 22 maio a 31 de dezembro de 1906	1:464$51	
1 lente, idem, de 29 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:419$354	
1 lente, idem, de 7 a 28 de maio de 1906	141$935	
4 lentes, a 100$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	3:122$580	
2 lentes, idem, de 7 a 20 de maio de 1906	90$322	
1 instructor de gymnastica, a 200$ mensaes, de 18 de julho a 31 de dezembro de 1906	1:090$322	
1 inspector de alumnos, idem, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:561$290	
2 inspectores de alumnos, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	3:109$676	
1 inspector de alumnos, idem, de 10 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:541$935	
1 inspector de alumnos, idem de 16 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:503$225	
1 ajudante de cozinheiro, a 80$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	624$516	
1 servente, idem, idem	624$516	
1 servente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	621$935	
		62:554$820
Para acquisição de carteiras para as aulas, camas, colchões, almofadas, louça e talheres, escarradeiras hygienicas, divisões de salas, trabalhos de bombeiro, carpinteiro, pedreiro e augmento do material		12:473$260
		75:028$080

EXTERNATO

Primeiro anno—duas turmas

5 lentes, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	7:803$450	
1 lente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:554$838	
1 lente, idem, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:516$120	
1 lente, idem, de 16 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:503$225	
2 professores, idem, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	3:122$580	
Segundo anno		
4 lentes, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	6:245$160	
1 lente, a 100$ mensaes, idem	780$645	
1 professor, a 200$ mensaes, idem	1:561$290	
Terceiro anno		
3 lentes, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	4:683$870	
2 lentes, a 100$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:561$290	
1 lente, a 200$ mensaes, de 10 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:541$935	
1 professor, a 100$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	780$645	
3 inspectores de alumnos, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	4:683$870	
1 inspector de alumnos, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:554$838	
1 inspector de alumnos, idem, de 12 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:529$032	40:425$797
Credito preciso		115:453$877

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 6 de agosto de 1906.—*Attila Galvão*, 3º official. Visto.—*Carvalho e Souza*, director da secção, interino. Visto.—*José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

—

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal— Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.486, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 28, de 30 de julho ultimo.

Rio de de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.487, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 27, de 27 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.488, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 30 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1905, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 18, de 16 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—

Ministerio da Guerra—N. 2—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que tratais em officio n. 126, de 16 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

—

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno, junto vos envio dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 29, de 1 deste mez.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 16—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio n. 686, de 21 de julho proximo findo, no qual o director da Faculdade de Medicina da Bahia communica que, na mesma data, foi feita ao arcebispado a entrega definitiva dos commodos a que se refere o aviso deste ministerio n. 1.809, de 20 de outubro de 1905.

— Communicou-se ao presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal, em referencia ao officio n. 10, de 6 de julho ultimo, solicitando informações que habilitem aquella commissão a emittir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados que eleva a 9:000$ annuaes os vencimentos dos lentes das Escolas Polytechnica e de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades, que as antigas e constantes reclamações sobre augmento de vencimento do pessoal docente dos institutos federaes parecem corresponder á conveniencia de melhorar a dotação dos respectivos empregos.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, attendendo ao que requereram os alumnos do mesmo estabelecimento

Alcides Siqueira e Orlando de Meirelles Pinto, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem, na presente época, os exames de geographia e arithmetica do 1º anno, nos quaes foram reprovados na 1ª.

—Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anglo-Brazileiro, accusando-se recebido, acompanhado de officio do secretario do referido instituto, o conhecimento do pagamento do imposto predial do respectivo edificio, o qual, para ser sellado, lhe fôra enviado com o aviso de 11 de julho proximo findo, a observancia da circular de 4 de janeiro de 1901, em cuja conformidade os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes só podem dirigir-se a este ministerio por intermedio dos delegados fiscaes.

—Remetteram-se:

Ao 1º supplente do substituto do juiz federal no Municipio de Una, na secção de S. Paulo, em referencia ao officio de 19 de julho ultimo, dous exemplares impressos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e das respectivas instrucções sobre a reforma eleitoral;

Ao director da Escola de Minas, afim de serem distribuidos, de accôrdo com o disposto no art. 215 do Codigo de Ensino em vigor, 475 exemplares da Memoria Historica daquella escola, relativa ao anno lectivo de 1904—1905, tendo ficado 25 exemplares da dita memoria nesta Secretaria de Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria do Interior— 2ª secção— Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1903.

Accusando o recebimento do officio n. 675, de 17 de julho ultimo, no qual communicaes o fallecimento do Dr. Raymundo Nina Rodrigues, lente da cadeira de medicina legal dessa faculdade, cabe-me apresentar á respectiva congregação os meus sentimentos de profundo pezar pelo infausto acontecimento.

Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida*—Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Requerimentos despachados

Alfredo Salgado Bittencourt, pedindo sejam considerados validos, para a matricula no curso juridico, exames que prestou para a admissão no 6º anno do Gymnasio Pio Americano.—Indeferido, á vista do disposto no aviso de 27 de abril de 1901.

Adelardo Franco de Carvalho, Antenor Franco de Carvalho e Agenor Franco de Carvalho, por seu procurador José Franco de Castro Carvalho, pedindo validade para a matricula nos cursos de pharmacia e odontologia dos exames de portuguez, francez, arithmetica, algebra, geometria e sciencias physicas e naturaes, prestados na Escola Normal de Campanha.— Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de historia natural e physica.

Agenor Mafra, pedindo restituição da taxa de inscripção para exame do 2º anno medico, ao qual não pôde comparecer por motivo de molestia, segundo allega.—Indeferido.

Emilio do Amaral Ribeiro de Figueiredo, pedindo validade, para matricula em um dos cursos superiores, dos exames que prestou na Escola do Commercio de S. Paulo.—Indeferido.

Matheus Pannaim, approvado nas materias do 1º anno da Escola de Odontologia d'O Granbery, antes da equiparação deste instituto, pedindo se lhe permitta prestar os exames do 2º anno.—Mantenho o despacho anterior.

Walpido Lopes Cardim, alumno do 4º anno do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo validade, para a matricula no curso odontologico, do exame de geometria plana, que prestou no 3º anno.— O supplicante deve apresentar certidão do exame, cuja validade requer.

Expediente do 7 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao chefe de policia o recebimento do officio n. 5.945, de 6 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade para que, na pagadoria do Thesouro Federal, sejam entregues, como despezas comprovadas, ao almoxarife do hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, as importancias de 1:950$ e 2:250$, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno effectivo e extraordinario do mesmo hospital, durante o mez de junho ultimo;

Ao inspector da Alfandega para que tenham despacho, livre de direitos, 15 caixas contendo artigos para laboratorios, vindos de Hamburgo no paquete allemão *Halle*, sob a marca SP e ns. 7.860, 7.800, 7.841/1, 7.804/1, 7.737, 7.805/1-3, 7.861/1-2, 7.828/1-3 e 7.862/63, e 39 fardos e duas caixas, contendo tambem artigos para laboratorios, vindos de Antuerpia no paquete allemão *Tijuca*, sob a marca SP e ns. 91/1-39, 78.031/32, todos destinados a esta directoria;

Ao Ministerio da Fazenda para que sejam pagas ao Dr. João P. Rabello, inspector sanitario interino, as differenças de ordenado a que tem direito.

— Communicou-se do superintendente da Companhia Carril de Villa Isabel que, pelas averiguações procedidas em relação ao incidente havido entre o carro n. 38 daquella companhia e o apparelho Clayton, nenhuma interferencia lhe póde caber, não só pela casualidade que motivou o facto, como pela responsabilidade que, profissionalmente, cabe aos conductores de vehiculos, quando em exercicio de suas funcções.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas, relacionadas, na importancia de 1:270$, provenientes de fornecimentos que foram feitos a esta repartição, em junho e julho ultimos; as contas, na importancia de 2:834$035, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em junho ultimo, e as folhas de pagamento do pessoal empregado em diversos serviços extraordinarios, em julho findo, na importancia de 6:004$500;

Ao presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto cópia do officio n. 800, do delegado de saude do 6º districto sanitario, relativo ao predio da rua do Senado n. 117.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1906

D. Ermelinda da Rocha Bastos (1º districto) —Serão concedidos 60 dias.

D. Gabriella Ferreira França (1º districto) —Idem.

José Cardoso Soares (7º districto).— Deferido.

José Lino Pinheiro Valle (7º districto).— Serão concedidos 60 dias.

J. J. da Silva P. Peixoto (7º districto).— Deferido.

Joaquim da Siva Pamos (9º districto).— Idem.

D. Emilia Alves de Souza (6º districto).— Serão concedidos 15 dias improrogaveis.

D. Antonina Pereira de Carvalho (8º districto).—Idem 90 dias.

João da Silva Braga (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Francisco de Assis Chagas Carneiro (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Joaquim José Rodrigues (2º districto).— Deferido.

José Pinto Corrêa (6º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio A. Teixeira de Carvalho (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Celestino Figueiredo (6º districto).—Idem 30 dias.

D. Maria do Bomfim (6º districto).—Idem 15 dias.

Costa Braga & Comp (8º districto).—Deferido.

Manoel Gonçalves Moreira (3º districto).— Idem.

José Teixeira de Carvalho (8º districto).— Não póde ser attendido.

Argemiro Azevedo (9º districto).— Deferido, de accôrdo com a informação.

Alvaro Francisco Cavalheiro (7º districto). —Deferido.

Claudio de Souza Leite (8º districto).— A medida será adiada.

Manoel Lourenço da Silva Bastos (9º districto).—Deferido.

José Pereira Simas (9º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

Luiz Alves Vieira (6º districto).—Deferido.

Joaquim José de Magalhães (7º districto). —Idem.

Manoel Felippe Soares (8º districto).—Será reduzido ao minimo.

Souza Filho & Comp. (6º districto).—Não pódem ser attendidos.

Manoel Bessa Menezes (6º districto)—Será reduzido ao minimo.

Anna Nobre da Silva Ferreira (8º districto) —Deferido.

Thomaz da Costa Rabello (6º districto).— Não póde ser attendido.

Jorge da Cruz.—Queira declarar a rua em está situado o predio e o seu numero.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 8 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento de saude, ao 1º delegado auxiliar Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello e designado para substituil-o durante o seu impedimento o delegado da 8ª circumscripção urbana Dr. Heitor Marçal.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 7 do agosto de 1906

Leopoldo de Freitas.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 7 do corrente foi exonerado Bernardino da Costa Machado do logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Dous Corregos, Estado de S. Paulo, visto não haver prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal; sendo nomeado para o mesmo logar Oséas Lopes de Oliveira.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde lhes convier:

De tres mezes, ao inspector, em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Pereira de Brito;

De igual tempo, ao fiel do almoxarife da Casa da Moeda, Raul de Avellar e Almeida;

De dous mezes, ao fiel do thesoureiro da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Manoel Bivar.

Circular n. 24 — Ministerio da Fazenda. — Em 8 de agosto de 1906.

Em additamento á circular deste Ministerio, n. 8, de 21 de março ultimo, autorizo os Srs. inspectores das Alfandegas a mandar restituir a importancia do imposto de importação para consumo das mercadorias consignadas no art. 124 da Tarifa que se verificar ter sido arrecadada a maior no corrente exercicio, á vista da interpretação dada pela mesma circular ao art. 2º n. III, lettra *a*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 em relação áquellas mercadorias. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 178 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que em 19 de junho proximo findo foi lavrada em notas do tabellião Roquette a escriptura de compra do predio da rua General Pedra n. 53, feita pela Fazenda Federal a João Teixeira de Queiroz, Antonio Alves de Sampaio e sua mulher e Joaquim Pereira Fernandes e de que tratastes em avisos ns. 643, de 23 de fevereiro, e 1.258, de 9 de abril ultimos.

N. 179 — Em resposta ao nosso aviso n. 32, de 19 de junho ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos effeitos, que a isenção de direitos por vós solicitada em aviso n. 29, de 28 de maio anterior, para trilhos e accessorios destinados á Estrada de Ferro de Natal a Ceará-Mirim, vindos no vapor *Navigator*, já foi ordenada á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por telegramma da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 18, confirmado pela ordem da mesma directoria n. 15, de 22 do referido mez de junho.

—Sr. Ministro da Guerra.

N. 98 — Constando do processo de liquidação do tempo de serviço do thesoureiro aposentado dos Correios do Estado da Parahyba, Pedro de Albuquerque Maranhão, ao qual se refere o officio do presidente do Tribunal de Contas, n. 445, de 25 de junho ultimo, que aquelle inactivo servira por contracto de 1866 a 1868, como enfermeiro do corpo do Exercito em operações de guerra, peço vos digneis enviar a este Ministerio cópia desse contracto e informações sobre a data em que começou a vigorar e em que foi rescindido.

N. 99 — Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade do guarda aposentado da Escola Militar do Brazil Manoel Alexandre de Menezes, de quem trata o vosso aviso n. 108, de 27 de fevereiro do anno passado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser aquelle inactivo intimado a comparecer ao Thesouro afim de completar o sello de documentos que juntou ao processo de sua aposentadoria.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 45 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por escriptura de 19 de junho proximo findo, lavrada em notas do tabellião Roquette, foi adquirido pela Fazenda Federal o predio da rua General Pedra n. 53.

—Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial.

N. 193 — Achando-se devidamente annotado o conhecimento de deposito annexo aos autos de fiança do leiloeiro Elviro da Silva Caldas e uniformizadas as apolices offerecidas em garantia de sua responsabilidade, inclusos vos devolvo os autos que acompanharam o vosso officio n. 61, de 28 de junho ultimo.

—Sr. secretario geral da 3ª Conferencia Internacional Americana:

N. 194 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o director geral da Imprensa Nacional foi autorizado a remetter a essa Secretaria 150 exemplares da obra *Minas do Brazil*, do Dr. Pandiá Calogeras, conforme solicitastes em officio de 23 de julho ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que fica approvado o acto de que déstes conta em telegramma de 27 do mez proximo findo, relativamente á descarga do sal e respectiva fiscalização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de agosto de 1906

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 16, de 20 de junho ultimo, e relativo á isenção de direitos requerida pela Intendencia Municipal dessa cidade, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do mez findo, providencieis para que seja não só apresentado o certificado profissional, mas tambem determinada a applicação dos artigos a despachar.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 160 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 61, de 26 de fevereiro ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando cobrar direitos integraes de 1.932 kilos de enxadas de ferro que o Syndicato Agricola de Jaboatão pretendeu despachar, mediante o pagamento da taxa de 5% *ad-valorem*, de que trata o art. 3º, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 20 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 28 — Afim de serem satisfeitos as exigencias da informação e parecer da Directoria do Contencioso, juntos por cópia, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de junho ultimo, o processo transmittido com o vosso officio n. 12, de 24 de março proximo findo e relativo á fiança prestada pelo thesoureiro dessa Delegacia, Francisco Antonio Saraiva.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal dessa cidade, na petição encaminhada com o vosso officio n. 189, de 2 de junho ultimo, resolveu, por acto de 24 de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto no n. 19 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, a ser importado com destino ao estabelecimento de bonds electricos dessa capital, excluindo-se, porém, os 200 metros de vidros para vidraças assignalados com a palavra «não» á tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 334 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de julho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 22, de 11 de janeiro do corrente anno, recommendo-vos que, com urgencia, envieis ao procurador seccional da Republica em Pernambuco cópias authenticas do officio da inspectoria da Alfandega de Santos, n. 861, de 12 de dezembro do anno passado, do auto lavrado e do exame pelo qual foi verificado serem falsos os sellos appostos ás latas de massa de tomates, fabricada por Amorim Costa & Comp.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1906

Mattos & Figueiredo. — Transfira-se.

Antonio de Almeida. — Idem.

Manoel Faria. — O Beneficio á Inspectoria de Obras Publicas indicando, além de hydrometro, o predio tem penna de agua voluntaria.

Francisco Cavalieri. — Aguarde o julgamento do processo.

Costa Bastos & Fernandes. — Mantenho o arbitramento de 4:800$000.

Felisberto Pinto Monteiro. — Pague o imposto em debito.

Silva Paranhos & Comp. — Mantenho o valor arbitrado de 6:000$000.

Bruno & Comp. — Em face do parecer, arbitre em 90$ o valor locativo da parte occupada pela industria dos supplicantes.

Francisco Ferreira de Assumpção Tosta. — Estando pago o exercicio de 1906, transfira-se.

Fonseca Costa & Comp. — Satisfaçam a exigencia da Sub-Directoria.

Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso. — Idem.

J. A Marques. — De accôrdo com o parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 2$ solicitando-se credito pela verba — Restituições. Quanto ás importancias relativas ás outras partes do predio, requeiram os respectivos condominos ao tempo do pagamento.

Joaquim Alves Borges. — Transfira-se.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE JULHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho	3.343.000	21.566:771$000
Saldo que passa para o mez de agosto	3.343.000	21.566:771$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira.*

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE JULHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	10.250.220	23.217:390$700
Saldo que passa para o mez de agosto.	10.250.220	23.217:390$700

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira.*

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE JUNHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	18.004.307	11.769:927$120
Recebido durante o mez de julho....	562.200	131:380$000
	18.566.507	11.901:307$120
Entregues durante o mesmo periodo..	788.621	489:644$000
Saldo que passa para o mez de agosto...	17.777.886	11.411:663$120

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira.*

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS ENVIADOS PELA CASA DA MOEDA ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1906

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes:		
No Pará.........	618.500	365:500$000
Em Sergipe.....	56.500	42:000$000
Collectorias federaes em:		
Nitheroy.... ...	9.500	15:550$000
S. Gonçalo......	7.730	3.150$000
Cantagallo e Itaocára.. ...	7.567	3:110$000
Barra do Pirahy.	4.500	1:550$000
S. Fidelis.......	10.135	4:870$000
Monte Verde....	9.590	4:930$000
Valença.........	3.000	12:000$000
Parahyba do Sul	570	980$000
Magé...........	3.000	900$000
Sapucaia	2.225	800$000
Itaborahy.......	1.000	300$000
Angra dos Reis e Paraty.. ...	2.200	604$000
Vassouras.......	3.700	1:150$000
Rio Bonito......	1.300	370$000
Barra Mansa....	4.174	2:200$000
Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba.....	5.910	3:080$000
Petropolis.......	10.200	[illegible]
Itaguahy........	27.320	23:500$000
	788.621	489:644$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira.*

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 6 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, seja paga, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 50:508$032, proveniente de varios fornecimentos feitos a dependencias deste ministerio (aviso n. 1.054).

Seja enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a cambial que se lhe remette, do Banco do Brazil, n. B 1/142, na importancia de £ 71-16-2, destinada ao pagamento de uma agulha-padrão fornecida pela firma Helvin & James White, Limited, de Glasgow, á Repartição da Carta Maritima (aviso n. 1.055).

A' conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga, no Thesouro Federal, a quantia de 1:834$870, proveniente de diversos fornecimentos feitos a dependencias deste ministerio (aviso n. 1.056).

Sejam as Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará e Maranhão habilitadas com os creditos de 277$400 e 283$040, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, para attenderem ao pagamento dos invalidos Benedicto Tavares da Cruz e Raymundo José (avisos ns. 1.057 e 1.060). —Communicou-se á Contadoria e ás alludidas delegacias (officios ns. 1.058, 1.061, 1.059 e 1.062).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de Eduardo Maximo de Miranda e do menor Orestes, occorridos, respectivamente, a bordo dos paquetes nacionaes *Planeta* e *Alagoas* (aviso n. 1.063).

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando as necessarias providencias, afim de que seja apresentada a este ministerio, pelo consul do Brazil em Santa Cruz de Tenerife a demonstração das despezas realizadas com o tratamento do fiel da armada Deolindo Antonio dos Santos, para que tenha logar a respectiva indemnização (aviso n. 1.064.)

—A' contadoria da Marinha:

Autorizando a mandar considerar em despeza, na conta do capitão-tenente commissario Sebastião Gomes Pereira, um ancorote e 33 metros de a narra da escuna *America*, que se perderam em janeiro do corrente anno, quando o dito commissario servia na flotilha do Alto Uruguay (aviso n. 1.065).—Communicou-se ao quartel general (officio n. 1.066).

Declarando ter resolvido approvar o termo de despeza lavrado na administração da praticagem da barra do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.067).—Communicou-se á alludida administração (aviso n. 1.068).

— A' Capitania do Porto do Estado do Pará:

Declarando, de ordem do Sr. Ministro, que o pagamento da gratificação de funcção, a que allude o telegramma de 3 de julho ultimo, deve ser effectuado á custa do credito da verba «Força Naval», distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado, e que, no caso de insufficiencia de credito, á mesma delegacia cabe apresentar a respectiva demonstração (officio n. 1.069).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 7 de agosto de 1906

Ao quartel general:

Declarando que não póde ser attendida a solicitação feita pelo director do Hospital de Marinha desta Capital, no sentido de ser nomeado um escrevente militar, para naquelle estabelecimento ser encarregado de escripturar autos de corpos de delicto, exames de sanidade, inqueritos militares etc. (aviso n. 1.100).

Autorizando a providenciar, afim de que regresse a esta Capital o invalido cabo foguista extranumerario Frederico Ferreira, actualmente residindo em Santa Catharina, afim de ser internado no Hospicio Nacional de Alienados, conforme, por aviso desta data, se solicita do Ministerio do Interior (aviso n. 1.101).—Solicitou-se ao Ministerio do Interior (aviso n. 1.102).

Declarando que, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 9.725, de 20 deste mez, não póde ser deferido o requerimento do 1º tenente commissario Augusto Octavio de Freitas Castro, pedindo pagamento da gratificação de 60$, desde 30 de janeiro do corrente anno em que entrou em exercicio de suas funcções tanto no estabelecimento naval de Itaqui como na enfermaria alli existente (aviso n. 1.103).—Communicou-se á contadoria (aviso n. 1.104).

Communicando ter sido indeferido o requerimento do marinheiro nacional grumete Josias Freire de Andrade, pedindo transferencia do corpo a que pertence para o de infantaria de marinha (officio n. 1.116).

Communicando que, por telegramma, de 26 do mez proximo findo, se recommendou ao capitão do porto do Amazonas para mandar inspeccionar de saude o 1º tenente Francisco Marques de Lemos Bastos (officio n. 1.119).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 6 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando expedição de ordem afim de que o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Ingleza, no Estado de S. Paulo, mande fornecer ao estacionario da estação de meteorologia da Repartição da Carta Maritima Eutychio de Andrade Campos uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, da capital daquelle Estado até Uberaba (aviso n. 704).—Communicou-se á Carta Maritima (aviso n. 705).

—Ao Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, communicando haver resolvido transferir desse arsenal para o desta Capital o operario de 2ª classe das officinas de carapinas Plenufio Alves das Silva (aviso n. 708).—Communicou-se ao Arsenal do Rio de Janeiro e á Contadoria (avisos ns. 709 e 710).

—A' Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, approvando o termo de contracto, para o arrendamento, por tres annos, do predio em que funcciona essa repartição, restabelecendo-se, porém, a 7ª condição da proposta apresentada por Manoel Lopes Leal, relativamente á multa para o fiel cumprimento do contracto, e fixando-se em um anno, a contar da data da respectiva assignatura, o prazo para a pintura geral do predio, a que se refere a 4ª clausula da alludida proposta, cumprindo que a capitania, de accordo com a circular n. 1.052, de 25 de agosto do anno passado, remetta a esta Secretaria de Estado duas copias do referido contracto (aviso n. 707).

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1900

Capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, pedindo certidões. — Indeferido. Os officios e consultas do Conselho Naval contém informações de caracter reservado, destinadas a esclarecer o Governo e não para uso das partes.

Antonio Regueiro Perales.— A' vista da informação da Capitania, nada ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Expediente de 3 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, reiterando o pedido constante do aviso n. 442, de 7 do [illegible], relativo á distribuição do credito de [illegible] á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o [illegible] reformado do exercito Augusto Tiberio Cesar Burlamaqui.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de [illegible], sendo: a Manoel Jo[illegible] Diniz [illegible] e a Leite & Comp. 2:217$720 — (aviso n. 488).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos ao telegraphista [illegible] da Repartição Geral dos Telegraphos, Mario José de Andrade, 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—

Expediente de 7 de agosto de 1906

Em solução ao pedido constante do aviso n. 1.050, de 16 de junho do corrente anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de ser fornecida á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme solicitou o lente da cadeira de historia natural, uma collecção da *Flora Brasiliensis*, de Martius, communicou-se ao mesmo ministerio que, ponderando o director da Bibliotheca Nacional ter se verificado, pelo livro de distribuição daquella obra, que a referida faculdade tem recebido daquella bibliotheca todos os fasciculos de ns. 1 a 128, consulta si o recente pedido deve ser considerado como uma confirmação da antiga autorização ou si se refere a um segundo exemplar a fornecer á mesma faculdade.

—Declarou-se ao director do *Bureau International de l'Union pour la protection de la proprieté industrielle*, em Berna, em resposta ao seu officio n. 652, de 19 do mez proximo findo, que, logo que se tornem conhecidas as deliberações da Conferencia Pan-Americana, serão ellas levadas ao conhecimento desse *Bureau*.

—Autorizou-se:

Ao engenheiro fiscal da rêde fluminense das estradas da *Leopoldina Railway* e Engenhos Centraes a proceder á tomada de contas da Companhia Engenho Central de Quissaman, recommendando se outrosim ao mesmo fiscal, se entenda com a referida companhia, sobre a falta de cumprimento das clausulas do accordo assignado nesta secretaria de Estado, a 31 de dezembro de 1904, em virtude do decreto n. 5.394, de 13 de dezembro do mesmo anno;

A' Directoria Geral dos Correios a fornecer, ao director do Archivo Publico Nacional, uma collecção das formulas de franquia commemorativas á reunião nesta Capital do Congresso Pan-Americano.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter-se providenciado:

Sobre o pagamento da importancia de francos 70,55, saldo devido ao Correio da Grecia pelo do Brazil, proveniente do serviço de vales internacionaes durante o anno passado;

Sobre o pagamento da importancia de francos 31,7[illegible], saldo devido ao Correio da Noruega pelo do Brazil, proveniente do serviço de permutação de vales internacionaes durante o anno de 1905.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1906

Joaquim José de Freitas, proprietario do predio n. [illegible], sito á rua [illegible] [illegible], pedindo o [illegible] [illegible] na estrada [illegible] Empreza [illegible] de [illegible] [illegible] Brazil de uma carta de [illegible] [illegible] [illegible], obrigação que passou ao Governo Federal com a encampação daquella empreza. — Prove que a [illegible] ao [illegible] [illegible] de ter o necessario implemento.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1906

Leovigildo Pereira da Silva Moraes, telegraphista, pedindo gratificação pelo exercicio do cargo de agente do Correio da Villa das Queimadas, Estado da Bahia.—Requeira ao Ministerio da Industria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 13, da Delegacia no Pará, de 10 de fevereiro, credito de [illegible] papel e [illegible] ouro, áquella Delegacia, [illegible] pagamento de restituição de direitos [illegible] consul dos Estados Unidos da America, naquelle Estado;

Ns. 118 e 56, de 30 de setembro de 1902 e 12 de maio ultimo, da Delegacia na Parahyba, idem da 34$950 áquella Delegacia, para pagamento do sello de reforma, que deixou de receber de julho a dezembro de 1901, o soldado José Francisco do Nascimento.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do tenente Alfredo de Sá Miranda, pagamento de 159$354, das gratificações que deixou de receber no periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1898;

De João José das Chagas, idem de 40$500, de gratificação addicional que deixou de receber em dezembro de 1901;

Do tenente Adolpho G. de Miranda Lisbôa, idem de 280$, de saldo que deixou de receber em novembro e dezembro de 1901;

De D. Maria Evangelina Sampaio de Castilho, idem de 146$518, de montepio nos mezes de novembro e dezembro de 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 25, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 25, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 10[illegible], 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Visconde do Rio Branco n. 18 (2º andar); 2ª, rua [illegible] n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 21[illegible]; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 1[illegible]; 6ª, rua do Cattete n. 1[illegible]; 7ª, [illegible] n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 32; 11ª, rua de S. Christovão n. [illegible]; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. [illegible], estação do Meyer; 13ª, rua Dr. [illegible] Cordeiro n. 2[illegible], estação da [illegible]; 14ª, rua do [illegible], estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

44ª sessão em 8 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida (vice-presidente)

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel [illegible], [illegible], Alberto Torres, [illegible] Pessôa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros presidente, por se achar em gozo de licença, e Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.382—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Henrique José Gomes.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.3 8—Matto-Grosso—Relator, o Sr. Herminio do Espirito-Santo; pacientes, capitão José Torquato da Silva e outros.—Foi julgado prejudicado o pedido em relação aos tres primeiros pacientes, aguardando-se a presença de outros dous para a sessão de 19 de setembro, com as necessarias informações, unanimemente. Impedido, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 2.366—Matto-Grosso—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, capitão João Baptista de Oliveira Brandão Júnior.—Foi negada a ordem de *habeas corpus*, contra os votos dos Srs. João Pedro, Lucio de Mendonça e Manoel Murtinho.

N. 2.383—Matto-Grosso—Relator, o Sr. André Cavalcanti; pacientes, Augusto Correia Lima, 2º tenente do exercito, e Avelino Mathias Carvalho.—Foi concedida a ordem para apresentação dos pacientes, requisitando-se informações do presidente do Estado de Matto-Grosso para a sessão de 19 de setembro, unanimemente. Impedido, o Sr Manoel Murtinho.

N. 2.384—S. Paulo—Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Julião da Cunha.—Não se conheceu da petição por não estar devidamente instruida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 828—Bahia—Relator, o Sr. André Cavalcanti; aggravante, a *Companhia Liverpool Brasil River Plate Steamers*; aggravados, Silvino Marques & Comp.— Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 166—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; suscitado por Antonio Moreira da Silva e sua mulher, entre o juiz da 1ª Vara Civel do Districto Federal e o juiz da 2ª Vara Civel do Estado de S. Paulo.—Julgou-se improcedente por não haver conflicto, unanimemente.

Revisão crime

N. 1.062—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; petiiconarios, Adrião Alves Bibiano e outros.—Converteu-se o julgamento em diligencia para se exigirem informações do juiz da condemnação, unanimemente.

homologações de sentenças estrangeiras

N. 467—Capital Federal—Relator, o Sr Alberto Torres; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; requerente, Dr. Joaquim Urbano da Costa Ribeiro —Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

N. 477 — (Sobre embargos) — Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; requerente embargante, Eridano Esteves.—Foram recebidos os embargos para homologar a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho e João Pedro.

N 490 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres: revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; requerentes, Antonio Gonçalves Carreiro e outros.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 828 — Bahia — Aggravante, *Companhia Liverpool Brasil River Plate Steamers*; aggravados, Silvino Marques & Comp.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 829 — Amazonas — Aggravante, Francisco Manoel de Mello; aggravados, João Bussars e Jonas Coelho.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Revisões crimes

N. 1.128—Rio Grande do Sul —Peticionario, Olympio José do Nascimento.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 1.129 — Minas Geraes — Peticionario. Antonio Dornellas da Costa.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.130—Capital Federal—Peticionario. Nelson da Cunha.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 463 — Capital Federal — Recorrente. Geraldino Antonio da Silva, recorrida, a justiça sanitaria.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 246 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Conflicto de jurisdicção

N. 161—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 492—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

COM DIA

Appellação civel

N. 1.196 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Revisão crime

N. 1.058 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/12 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 8 de agosto de 1906

Appellações civeis

N. 1.132 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Frevisam, Irmão & Filho.

N. 1.082 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Sul America».

N. 1.022—Rio Grande do Sul—Appellante, Fracb Nikele & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.119—Bahia—Appellante, John Gordon; appellado, o Estado da Bahia.

Recursos extraordinarios

N. 459—Pernambuco—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o juiz de direito de orphãos da cidade do Recife.

N. 455—Rio Grande do Sul—Recorrente, Affonso Antonio Rodrigues; recorridos, Vicente Antonio da Silva e sua mulher.

Homologação de sentença estrangeira

N. 502 — Capital Federal — Requerente, José Antonio Ferreira Madail.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz de direito, faço publico que, amanhã, quinta-feira, 9 do corrente, ao meio-dia, serão julgados os seguintes embargos:

Nullidade

(Terceira Pretoria)

Eduardo Barbosa da Fonseca.
Viuva Cucural.

Declaração

(Sexta Pretoria)

Laura Serra e Emilia Serra.
Manoel Francisco de Miranda.

Nullidade

Constantino Soares Valente.
Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva.

Nullidade

(Nona Pretoria)

Francisca Lopes Rodrigues.
Augusto F. da Costa Braga.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—O escrivão, *Manoel Estanisldo Cruz Galvão.*

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, a Aniceto Pinto Monteiro, ausente em logar incerto e não sabido, para sciencia do protesto de interrupção de prescripção de um titulo de sua responsabilidade, no valor de 7:862$280, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de interrupção de prescripção em que é supplicante D. Maria Rabello da Silva Santos, que apresentou a petição de teor seguinte: « Ex. Sr. Dr. juiz de direito da vara commercial—Diz D. Maria Rabello da Silva Santos que, como viuva e inventariante do espolio do seu finado marido Antonio Moreira dos Santos Costa, coube á supplicante, em partilha, parte em diversas lettras acceitas por Aniceto Pinto Monteiro em favor daquelle finado; que uma dessas lettras é da importancia de 7:862$280, cujo prazo para prescripção se vence no dia 13 do corrente; que, em taes circumstancias, a supplicante para salvaguardar o seu direito sobre essa lettra, precisa de interromper sua prescripção, e assim vem fazel-o por este meio e na fórma do disposto no n.2 do art. 453 do Codigo do Commercio, requerendo a V. Ex. a citação judicial do dito acceitante, para ver interromper-se o prazo da mesma prescripção na fórma da lei. E como dá-se o caso de achar-se o supplicante ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, a supplicante, para o fim de ser elle citado por editaes, requer que V. Ex. se digne admittil-a a justificar com testemunhas a ausencia do dito supplicado e a incerteza do logar onde elle se acha, para que, feito isto e julgada a justificação por sentença, se passe o edital de citação com o prazo da lei, se o faça publicar pela imprensa, e fique assim interrompida a prescripção para todos os effeitos de direito, na fórma das disposições em vigor. Nestes

termos, deixando a supplicante de juntar o titulo, cuja prescripção pretende interromper, por achar-se depositado no Thesouro, pede e E. deferimento. Rio, 3 de agosto de 1906.—*M. P. de Oliveira Santos*, advogado.» (Estava devidamente sellada.) Despacho: A. Sim, designando o escrivão dia e hora. F. 3 de agosto de 1906.— *Gabaglia*. Produzida a justificação requerida, e sendo os autos sellados, preparados e conclusos, foi nos mesmos proferida a sentença do teor seguinte: «Procede a justificação; e, em consequencia, expeçam-se os editaes de citação, na conformidade da lei, devendo ser affixados no logar do costume e publicados no *Diario Official* e em outro jornal. F. 4 de agosto de 1906.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.» Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual é citado Aniceto Pinto Monteiro, ausente em logar incerto e não sabido, para sciencia do protesto feito pela sua credora D. Maria Rabello da Silva Santos, afim de ficar interrompida a prescripção, com todos os effeitos de direito, de um titulo de sua responsabilidade no valor de 7:862$280, a vencer-se no dia 13 deste e não pago. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, com o prazo de 30 dias, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

UBA', 31 de julho de 1906—A Camara Municipal de Ubá (Minas) congratula-se com V. Ex. pela reunião Congresso Pan-Americano Capital Federal e honrosa visita Mr. Elihu Root, de que provirão grandes proveitos nossa patria.—*Camara Municipal de Ubá*.

S. PAULO, 1 de agosto de 1906 — Tenho a honra communicar V. Ex. que Dr. Penna seguiu para essa ás seis e meia, levando boa impressão do acolhimento que aqui recebeu e do progresso desta cidade.

Cordeaes Saudações. — *Jorge Tibiriçá*.

SOROCABA, 1 -- População sorocabana envia sinceras congratulações pela inauguração do telegrapho nacional nesta cidade, facto auspicioso que vem dotal-a de mais um elemento de progresso. Cordeaes saudações. —*José Pereira da Silva Barros*, juiz de direito.—*José de Barros*, intendente municipal.—Juiz *Pereira de Campos Nogueira*.—Promotor publico, *João Augusto da Silveira*. —Vereador, *Hercules Tavares de Campos*.—Vereador e commerciante, *Octacilio Camará*. —Advogado, *Azevedo Sampaio*. — Pharmaceutico, padre *Luiz Augusto Scchena*.—*Paulo Souza*.—*Carlos A. M. Vetterer*, industrial.—*João José da Silva*, 2º tabellião. — *Bernardo Lichtenfeld*, gerente da Empreza Electrica sorocabana.—*Antonio Pereira*.—*Ignacio Alberto Heuner*, industrial.—*Joaquim Ferreira Braga*, delegado de policia.—*Manoel Padilha de Camargo*, agente do correio.— *Abilio Soares*, 2º juiz de paz.—*Francisco Loureiro*, negociante.—*Manoel Januario Vasconcellos*, collector estadual.—*João Padilha de Camargo*, collector federal.—*João Vicente Oliveira*, negociante.—*João Lucio Gomes e Silva*, official do registro geral de hypothecas. — *Alfredo Pires*, jornalista.—*Francisco Alcindo Monteiro*, negociante.— *José Leopoldo Machado*.—*Bento Fortunato das Chagas*, professor aposentado.

SOROCABA, 1 — Camara Municipal Sorocaba, summamente agradecida, envia cordeaes saudações, congratulando-se com V. Ex. pela inauguração do telegrapho desta cidade, melhoramento importantissimo que necessitava prospero municipio. Saudações.—*Intendente municipal*.

— —

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Setimo dia util—Delegados e escrivães de Policia, inspectores urbanos, montepio civil da Justiça e Exterior e férias.

Nota—Amanhã: meio-soldo, montepio civil da Guerra e praças de pret.

— —

Boletim do Museu Goldi—Recebemos o ultimo numero dessa importante revista, attestando o desenvolvimento a que tem attingido o Museu Goldi, do Pará.

O *Boletim* traz o relatorio concernente ao anno de 1902.

Nenhuma das secções do museu, diz esse documento, ficou estacionaria; em todas houve accrescimos, aqui mais, acolá menos consideraveis. Quanto á secção zoologica houve augmento regular das collecções de mamiferos, aves, reptis, amphibios e peixes, resultados das costumadas excursões nas visinhanças da cidade de Belém. Desejoso, desde muito, de continuar os meus estudos ha bastantes annos iniciados sobre a ichthyologia do sul do Brazil, aproveitei a minha recente estadia no Rio de Janeiro, para fazer uma nova collecção de peixes, abrangendo perto de 400 individuos e nada menos do que 125 especies diversas. Embora eu tivesse em vista principalmente fins praticos, o conhecimento exacto dos principaes peixes economicamente importantes, destas 125 especies, quatro provaram ser novas para a sciencia.

Publica o *Boletim* copiosas informações e algumas monographias zoologicas, botanicas e ethnographicas.

— —

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazone*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde e cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Fagundes Varella*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itatiaya*, para Paranaguá e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 manhã.

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tijuca*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de agosto o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	996	593	1.589
Entraram.......	28	23	51
Sahiram.........	38	23	61
Falleceram.....	4	3	7
Existem.........	982	590	1.572

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 794 consultantes, para os quaes se aviaram 883 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

— E no dia 7:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	982	590	1.572
Entraram.....	29	23	52
Sahiram......	13	13	26
Falleceram....	4	2	6
Existem.......	994	598	1.592

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 496 consultantes, para os quaes se aviaram 517 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

— —

Obituario— Sepultaram-se no dia 4 de agosto 33 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	25
Estrangeiros...............	8
	33
Do sexo masculino..........	22
Do sexo feminino...........	11
	33
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	13
	33
Indigentes.................	4

—E no dia 5, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	28
Estrangeiros...............	11
	39
Do sexo masculino..........	23
Do sexo feminino...........	16
	39
Maiores de 12 annos.......	25
Menores de 12 annos.......	14
	39
Indigentes.................	6

—E no dia 6, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	21
Estrangeiros...............	10
	31
Do sexo masculino..........	21
Do sexo feminino...........	10
	31
Maiores de 12 annos.......	27
Menores de 12 annos.......	4
	31
Indigentes.................	8

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de agosto de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
												Observações feitas uma vez em 24 horas					
		m/m	0	m/m	°/°							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1....	762.32	17.1	12.86	89.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	762.[illegible]	16.8	13.05	92.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	761.98	16.1	12.81	93.6	W	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	761.8[illegible]	16.8	[illegible]	92.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	761.83	16.4	12.83	92.7	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	761.86	16.0	12.81	93.4	WSW	2	Bom	..	KC	1	—	—	—	—	—	—
	7....	762.38	16.0	[illegible]	93.4	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	8....	762.88	16.8	13.05	92.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	9....	763.46	17.8	13.04	86.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	1	—	—	—	—	—	—
	10....	763.41	19.2	13.38	81.0	N	4	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—
	11....	763.11	20.6	14.09	78.0	NNE	3	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—
	12....	762.68	21.5	13.70	72.0	ENE	4	Bom	..	KC.KN.K	9	—	—	—	1.35	0.10	—
	13....	762.06	21.1	13.46	72.5	SSW	3	Incerto	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	14....	761.35	21.0	13.19	71.8	SSE	4	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—
	15....	761.30	22.4	12.82	63.6	SSW	3	Bom	..	KC.K	4	—	—	—	—	—	—
	16....	761.54	21.4	12.94	68.8	SSW	3	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	17....	761.56	21.5	13.03	68.9	S	3	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	18....	761.68	20.0	12.89	74.2	S	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	762.08	19.6	11.94	70.4	SSW	2	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	762.53	19.4	11.76	70.2	Calma	0	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	762.65	18.2	12.02	77.0	S	3	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—	6.97
	22....	762.71	17.7	12.04	80.0	WSW	2	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	762.67	17.4	11.80	80.0	WSW	3	Claro	..	..	0	21.5	22.4	15.4	—	—	—
	24....	762.79	16.6	11.73	80.0	W	2	—	—			—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 58' 40" NW—Inclinação=13°.932 (extremo norte para cima)

Directoria de meteorologia, 8 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belem	762.12	25.8	21.07	26.90	S. Paulo	769.90	10.0	7.93	14.90
S. Luiz	—	—	—	28.50	Santos	768.58	22.0	?	18.75
Parnahyba					Paranaguá	766.70	16.0	14.75	19.75
Fortaleza	763.79	28.1	18.89	25.65	Curityba	769.46	13.7	8.94	8.90
Natal	764.85	22.7	18.72	25.20	Guarapuava	767.29	10.5	6.73	12.85
Parahyba	—	—	—	23.01	Assuncion				
Recife	764.98	26.0	18.65	23.00	Posadas				
Joazeiro	?	24.5	11.38	23.25	Florianopolis	768.15	17.9	12.68	14.00
Maceió	—	—	—	22.50	Corrientes				
Aracajú	766.05	25.8	17.38	23.15	Itaqui	765.71	13.0	9.23	11.35
Ondina (Bahia)	765.50	24.1	17.50	22.15	Porto Alegre	767.50	16.5	11.95	16.70
S. Salvador	765.28	24.5	17.25	23.00	Santa Maria	763.92	15.5	9.64	16.25
Cuyabá	768.30	21.6	18.87	23.50	Bagé	?	15.0	12.70	15.15
Victoria	767.40	20.5	14.31	20.70	Rio Grande	764.68	14.5	11.30	16.75
Barbacena	767.36	13.0	9.37	13.00	Cordoba				
Juiz de Fora	770.43	15.0	9.15	15.50	Rosario				
Campinas	768.67	14.1	9.09	16.25	Mendoza				
Capital	768.95	17.0	12.93	18.90	Buenos Aires				
					Montevidéo	766.00	10.2	8.45	12.05

Em Maceió chuviscou pela manhã de hoje.
Em Paranaguá observou-se nevoeiro denso pela manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até á 1 h. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 4 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	758.6	20.3	14.8	83	1.5	NE	1.0	C	
4 h. m.........	757.9	19.3	14.1	85	1.5	NNW	0.9	CK	
7 h. m.........	758.8	18.2	14.3	92	3.3	N	1.0	CK. KN	
10 h. m.........	759.4	20.2	14 0	80	2.0	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.........	757.7	21.1	14.8	79	5.3	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.........	757.5	21.0	15.1	82	6.7	SSE	0.9	CK. K	
7 h. t.........	758.3	20.7	14.8	82	4.3	SSE	1.0	CK. K	
10 h. t.........	758.4	21.0	14.5	78	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
Médias.........	758.33	20.23	14.55	82.6	3.1		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 hs. T, 22,1; minima, ás 7 hs. 35 M, 18,1.— Evaporação em 24 horas, 1.8.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2. —Horas de insolação: 6 hs. 30m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	758.1	20.2	14.7	83	0.0	Nullo	1.0	C. CK	
4 h. m.........	757.1	10.4	14.8	88	1.0	N W	0.6	CK	
7 h. m.........	757.8	18.7	14.0	87	0.0	Nullo	0.5	CK	
10 h. m.........	758.9	19.8	14.9	87	0 0	Nullo	1.0	CK. KN	
1 h. t.........	757.3	21.3	16.1	86	3.8	SSE	0.8	CK. KN	
4 h. t.........	756.8	21.6	14.4	75	7.1	SSE	0.4	CK. KN	
7 h. t.........	758.0	21.4	14.1	75	1.3	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.........	759.1	20.6	16.0	89	1.7	NE	1.0	CK. KN	
Médias.........	757.89	20.38	15.00	83.8	1.9		0.8		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. M, 21.9; minima, ás 6 hs. 3/4, M, 18.2.—Evaporação em 24 hs., 1.2.— Ozone: ás 7 hs., m., 1; ás 7 hs. n., 1. —Horas de insolação, 5 hs. 45.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	760.6	19.2	14.6	88	7.1	WNW	1.0	N.	
4 h. m.........	758.8	19.6	12.3	72	4.0	WNW	1.0	CK. KN	
7 h. m.........	760.0	18.4	13.7	87	0.0	Nullo	0.8	C. CK. KN	
10 h. m.........	760.8	21.0	14.2	76	0.0	Nullo	0.3	CK. fraco	
1 h. t.........	760.5	20.4	11.6	65	10.0	SSE	0.7	CK. KN. N	
4 h. t.........	759.9	20.6	13.4	75	2.0	NW	1.0	CK. KN	
7 h. t.........	761.1	19.4	14.2	85	0.0	Nullo	1.0	KN.	
10 h. t.........	762.3	18.8	13.9	86	3.3	NNE	1.0	KN.	
Médias.........	760.50	19.68	13.49	79.3	3.3		0.9		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4, T, 21.5; minima, ás 7 hs., M, 17,7.—Evaporação em 24 horas, 3.0.— Ozone: ás 7 hs. m. 3; ás 7hs. n., 4. —Horas de insolação, 4 hs. 36m.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 2m,m,09; ás 7 hs. da noite, 0m m42.— Total em 24 horas, 2m/m51.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.789

A Companhia Luz Stearica, domiciliada nesta Capital Federal, representada pelo seu presidente abaixo assignado, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela Companhia supplicante, para distinguir o fabrico do seu sabão, denominado «Sabão da Luz», a qual consiste no consiste:—Um rotulo em papel branco cartonado, composto por traços de linhas pretas, da seguinte fórma: Da esquerda para a direita, pouco acima do centro, estende-se um braço nú, forte e herculeo, empunhando na mão esquerda, uma vela accesa, cujo fóco de luz se ramifica em linhas e zig-zags, formando um art nouveau, todo o quadrangulo do rotulo. Ainda do lado esquerdo, onde se vê o hombro desse braço, a linha curva-se dobrada em semi-circulo, lendo-se então as palavras: « Marca registrada» e desse semi-circulo sahem linhas radiosas, dando um tom de luz clara em todo o quadro. No alto, em typos pretos, grandes e fórma systematica lê-se : «Companhia Luz Stearica»—e a localidade: «Rio de Janeiro» e na parte inferior, a inscripção em sentido curvelineo e typos grandes e brancos; «Sabão» seguido dos dizeres: «Da Luz», em typos pretos e mais da palavra : «Privilegiado». A referida marca poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e será applicada nas caixas contendo o sabão da «Luz», do seu commercio e fabrico, podendo ser pintada, estampada ou gravada a fogo nas ditas caixas e em baixo relevo no proprio sabão, afim de tudo bem distinguir e melhor garantir companhia supplicante, os seus direitos de propriedade. Pela Companhia Luz Stearica e sobre uma estampilha de 300, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—*Julio B. Ottoni*, presidente.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 24 de julho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.789, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

—

N. 4.793

Couto, Araujo & Comp. estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 112, com commercio de molhados e mantimentos e moagem de sal e cereaes, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo guarnecido de arabescos e bordaduras, lendo-se no centro as palavras «Casa Vermelha». Esta marca que póde variar em cores e dimensões será usada em carimbos, notas, facturas, etc., é considerada marca geral do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906. Couto, Araujo & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 25 de julho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob o n. 4.793 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 7 de agosto de 1906..........		1.545:964$144
Idem do dia 8:		
Em papel..	188:938$343	
Em ouro....	146:356$107	335:294$450
		1.881:258$594
Em igual periodo de 1905..		1.963:829$690

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de agosto de 1906

Interior........................		12:425$423
Consumo:		
Fumo..........	2:467$500	
Bebidas........	5:911$600	
Phosphoros.....	24[illegible]	
Calçado........	1:[illegible]	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	172$200	
Especialidades pharmaceuticas..........	506$000	
Conservas......	700$000	
Cartas de jogar.	216$000	
Chapéos........	1:440$000	
Tecidos........	11:500$000	
Registro........	330$000	53:327$300
Extraordinaria................		24:563$889
Deposito......................		40$000
Renda com applicação especial................		1:598$399
		101:955$011
Renda de 1 a 7 de agosto de 1906..................		445:633$374
Total..........		547:588$385
Em igual periodo de 1905....		680:609$240

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr.Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;

Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;

Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 34 e 50;

Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;

Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;

Rua Honorina ns. 2 e 4;

Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);

Rua da Matriz n. 30;

Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);

Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;

Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);
Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 121 (barracões, laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Dr. Mario A. da Costa, residente á rua Cosme Velho n. 12, multado em 125$ por não ter cumprido a intimação n. 24.876, infringindo o § 2º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Luiz Pereira de Macedo, residente á rua Presidente Barroso n. 78, multado em 125$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 31.991, para melhoramentos no predio n. 221 da rua Coronel Pedro Alves, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Paulo da Silva Menezes, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 58 (quarto), multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 42.937, para desoccupar o mesmo quarto, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario;

Alferes José Fortuna, residente á rua Marquez de Pombal n. 37, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 30.715, para desoccupar o referido predio, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario;

Manoel José Rodrigues, residente á rua General Pedra n. 279, multado em 20$ por ter deposito de lixo em seu estabelecimento commercial, á rua e numero referidos, infringindo o paragrapho unico do art. 100 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Arthur de Alcantara, residente á rua da Constituição n. 6, multado em 200$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 30.476, para melhoramentos no predio da rua de S. Christovão n. 112, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Maria Theodora Ferreira e Souza, residente á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 89, multada em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 23.072, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1906.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1906

Presidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Ignacio e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 26 do corrente, do juiz da 1ª vara commercial, communicando a abertura da fallencia do commerciante José Pereira Gomes de Oliveira, estabelecido com fabrica de papel e papelão á rua da Cachoeira da Tijuca n. 57.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio datado de hoje, do Secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações e dos fretes e engajamentos na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Joaquim Vieira Soares, para o cancellamento dos registros sob ns. 4.340 e 4.341 das marcas dos seus vinhos «Cardeal» e «Porto Rico»—Deferido.

De Gonçalves, Nogueira & Comp., para o registro da marca do seu café «Vista Alegre»—Deferido.

De Anachoreta & Machado, para o registro da marca do seu fio de sapateiro «Fonte Limpa»—Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro da marca de seu sabão «Mimoso»—Deferido.

Da *West Kent Portland Ciment Company, Limited*, de Kent e Londres, para o registro da marca, representando um cavallo em pé, que distingue o cimento de sua fabricação—Deferido.

De Heine & Comp., de Leipzig na Allemanha, para o registro da marca, representando uma corôa sobre dous medalhões, que distingue os seus productos chimicos applicaveis á perfumaria e pharmacia—Deferido.

Da *Morgan Crucible Company, Limited*, de Londres, para o registro da marca «Triangulo» que distingue os cadinhos de sua fabricação.—Deferido.

De Krementz & Comp., de New Jersey nos Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Krementz» que distingue os seus botões de collarinhos e outros artigos de joalheria.—Deferido.

De Azevedo & Comp. e Poock & Comp., para o archivamento dos exemplares do *Diario Official* em que publicaram o deposito, feito nesta junta, das suas marcas registradas, a saber, uma dos primeiros na Junta Commercial do Recife sob n. 375, e tres dos segundos na junta de S. Salvador sob ns. 40, 45 e 46.—Deferidos.

De Ferreira Serpa & Comp. e José Bessa Alfredo de Carvalho, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.703, 4.704, 4.767 e 4.768.—Deferidos.

De Souza Carneiro & Comp., para o deposito da marca do seu sabão «Galo» registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

Da Companhia Litho-Typographia para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, de 24 do corrente, que resolveu a sua liquidação por effeito da venda do acervo social.—Deferido.

De Custodio, Mendes & Comp., Cardoso & Elbert, Barbosa Paiva & Comp., Delfim Ferreira & Fonseca, Daniel Alves & Comp., Rodrigues, Abrantes & Comp., Messias & Comp., Octavio José da Silva & Comp., Francisco Ferreira da Costa & Comp., Alexandre Ribeiro & Comp., Arbuckle & Comp., Teixeira & Irmão, Monteiro de Barros e Roxo & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Dela Balze & Comp., para o archivamento da prorogação do prazo do seu contracto social por mais tres annos.—Deferido.

De Antonio Sabato & Comp., para o archivamento do seu distracto social em relação ao socio José Teixeira de Andrade.—Deferido.

De Teixeira & Comp., para o archivamento das escripturas do seu distracto social em relação aos socios Manoel Francisco Gomes e José Ferreira da Silva—Deferido.

De Alexandre Ribeiro & Comp., B. Alvares & Silva, Cardia & Santos, J. S. Cunha & Comp., Messias & Comp. e Vieira Cunha & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes—Deferidos.

De Martins da Cruz & Amaral para annotar-se no seu contracto social a cessação do interesse que haviam concedido a Wadih M. Achear e Checri M. Achear.—Annote-se a cessação do interesse no respectivo instrumento archivado em 23 de janeiro de 1905.

De Joaquim Pinto Ferreira, José Gomes Braga, Manoel A. da Silva, A. Orgaert & Comp., Alberto Santos & Comp., Brandão & Ferreira, Costa Maia & Comp., José Madeira & Comp., Mello, Silveira & Comp., Narciso & Vianna, Souza & Caruzo, Vieira de Meirelles & Comp., e Vivaldi Ribeiro & Dias, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Avellar & Comp., para annotar-se no registro da sua firma a mudança do respectivo estabelecimento da rua do Mercado n. 8 para a da Quitanda n. 157.—Deferido.

De Barbosa da Fonseca Junior, successor de Barbosa da Fonseca & Comp., para ser-lhe concedida a transferencia do copiador em branco daquella firma.—Deferido.

Mandou-se cumprir os accórdãos da Segunda Camara da Côrte de Appellação, de 5 de janeiro ultimo e 13 do corrente, o primeiro dando provimento ao aggravo de Carlos F. Naffei & Comp., para ser cancellado o registro da marca—Fernet Glob—de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., e o segundo negando provimento ao de Mattos, Cresta & Comp., interposto do despacho que não admittiu a registro a marca dos seus ladrilhos.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 5.254 e 5.351 no *Bureau International de la Propriété Industrielle* de Berna.

Foi approvada a proposta do deputado Guimarães, para consignar-se na acta um voto de congratulação com o Ministro dos Estados Unidos da America do Norte, Elihu Root, pela sua auspiciosa vinda ao Brazil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1906.— O official maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Werner Eugenio Meyer, na qualidade de fiador do ex-collector das rendas federaes no municipio de Pomba, no Estado de Minas Geraes, e de conformidade com o art. 196, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 989$218, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 1 de agosto a 10 de novembro de 1902, como constituir procura

dor, na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, visto não terem os herdeiros do mesmo ex-collector acudido á intimação que lhes foi feita, para tal fim, por edital publicado no *Diario Official* de 22 de junho ultimo.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de agosto de 1906.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por trinta dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta Alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos, são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *OlegarioLisboa*, 3º escripturario. (·

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude da parte final do aviso sob n. 1092, de 28 de julho ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de oito remos, destinado ao Commando Geral das Torpedeiras.

A concurrencia, cujas bases já se acham á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes como tambem sobre o preço e o prazo exigido para a citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.* (·

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.675, Geraldo de Mesquita Sampaio.
N. 4.676, Barceló y Cª.
N. 4.677, Catherine Jane Mc. Master.
N. 4.678, Leal, Santos & Comp.
N. 4.679, Puech y Andrés y Alvarez.
N. 4.680, Carlos Braga Afflalo.

Convido os senhores acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 9 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em 8 de agosto de 1906. — *J. F. Soares Filho*, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE DOUS BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para os concertos de dous batelões e uma catraia do serviço de transporte de immigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores, observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 5 0$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de sete dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ a 300$000.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de agosto de 1906.— *Raymundo Pereira e Souza*, no impedimento do director da secção. (.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral de Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* no mez de julho é de réis 263,27 por metro cubico, servindo de base a média do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Sociedade á esta Repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 8 de agosto de 1906.—O contador, *Rodolpho Riegel.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres........	16 27/32	16 11/16
» Pariz.........	$568	$576
» Hamburgo....	$699	$707
» Italia.........	—	$581
» Portugal......	—	$319
» Nova York....	—	2$971
Libra esterlina, em moeda.........		14$476
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$612

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:015$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %.........................	1:011$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom...................	1:006$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port..................	160$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	270$000
Ditas idem idem de 1896, port...	180$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	182$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	795$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco de Credito Real do Brazil.	$250
Dito Constructor do Brazil.......	$250
Dito Brazil e Norte America....	3$000
Banco Metropolitano do Brazil...	4$000
Banco do Brazil..................	141$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.........................	6$750
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.........	8$000
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas......................	9$000
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo..................	12$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	24$250
Dita Tecidos Corcovado.........	191$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	193$500
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....................	260$000
Debs. da Comp. Ferro Carril de Jardim Botanico, 7 %.........	208$000

Vendas a prazo

100 apolices geraes do Emprestimo Municipal de 1906, port. v/v 30 dias.	158$000
1.000 acções da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %, v/c 30 dias.	8$500

Vendas por alvará

30 apolices geraes de 1:000$000, 5 %, permutadas.........	1:013$000
287 acções do Banco de Credito Real do Brazil...........	$030
200 ditas do Banco Constructor do Brazil (por converter).	$030
400 ditas idem idem idem (convertidas)..................	$120
10 ditas do Banco Brazil e Norte America................	3$100
2 acções — 17sh. 1d. da Comp. Estrada de Ferro Leopoldina.......................	112$000
Um quinhão de 1:000$ do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro..........	865$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, regular, do Ceará, 8$100 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$300 por 10 kilos.

Assucar crystal, do Campos, 215 réis por kilo.

Dito Demerara, do Norte, 160 réis por kilo.

Café, 7$300 a arroba.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.163—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina aperfeiçoada aspiradora com a aspiração automaticamente regulavel para tirar pó dos tapetes, moveis, cortinas, etc.» Invenção de Jules Réné Blum, domiciliado em Paris, França

O objecto da invenção é uma machina aperfeiçoada para tirar por aspiração o pó dos tapetes, moveis, cortinas, alcatifas, etc.

Com esta machina obtem-se uma limpeza completa em todos os casos com um esforço relativamente pequeno e além disto, sendo regulada automaticamente a intensidade da depressão, segundo a resistencia que o tecido submettido á limpeza offerece á passagem do ar carregado de pó, ha a certeza de não deteriorar os tecidos delicados, taes como as alcatifas, etc., como aconteceria si se applicasse a mesma serie de pressão necessaria, por exemplo, para os tapetes espessos, como tem logar com as machinas conhecidas.

Um outro caracter desta machina está em ella ser portatil e deslocar-se no proprio aposento em que se effectua a limpeza, estando todos os seus elementos constitutivos, motor, regulador especial, folles, filtro, etc., agrupados em uma mesma caixa de volume restricto, que estará de preferencia montada em rodizios e que se poderá deslocar no quarto sem a menor difficuldade.

O ar depois de estar completamente descarregado de pó pode ser facultativamente aseptizado ou aromatizado, espalha-se no aposento em que se opéra.

No desenho annexo, fig. 1 é uma elevação seccional de conjuncto de um specimen de execução de machina e a fig. 2 um córte feito segundo a linha AA da fig. 1, visto da direita para a esquerda.

Em uma caixa C estão dispostos quatro folles 1, 2, 3, 4 ligados dois a dois com um batente movel commum a cada par. A cada batente movel está articulado um tirante pendente *a* ou *b* articulado no outro lado a uma das duas manivellas do eixo manivella motor *c*. Communica-se um movimento rotativo contínuo a este eixo ligado por meio de uma correia *h* o volante com garganta *f* chavetado neste eixo ao tambor *g* de um pequeno motor electrico *x* fixado no interior da caixa.

O motor póde metter-se directamente no circuito de distribuição da casa por meio de um fio ordinario de electricidade. Este motor [illegible] com um rheostato R que permitte regular a sua velocidade, como é bem conhecido em electricidade.

A particularidade deste regulação reside aqui no comando automatico do manipulo deste rheostato, como será mais adeante indicado.

Cada folle tem uma valvula de aspiração *i* e uma valvula de compressão *j*: todas as valvulas de aspiração desemboccam em um mesmo compartimento vertical *k* da caixa e todas as valvulas de compressão desemboccam do mesmo modo em um compartimento vertical *l*.

O compartimento de aspiração *k* está ligado por uma communicação com a parte interior de uma camara em geral ovoide A, cujas paredes são constituidas por uma carcassa de circulos de metal envolvida por uma almofada B, disposta para deixar passar o ar filtrando-o. Esta almofada de algodão em rama, etc., póde tambem conter um pó para aseptizar ou aromatizar o ar. A camara A está collocada em uma caixa hermetica D, que descança de um modo amovivel no batente fixo do folle superior *l*.

Uma mangueira de aspiração *o* que termina por um boccal metallico de sucção *o'* (que se applica sobre os objectos a limpar como é bem sabido) está ligada com a parte interior da caixa D exteriormente á camara A.

Quando o motor está a trabalhar o funcionamento dos folles produz uma aspiração na camara A que se transmitte através da almofada B á caixa D e daqui pela mangueira *o* até ao boccal *o'*.

Como o ar aspirado, carregado de pó, que chega por esta mangueira, seja obrigado a atravessar a almofada filtrante B antes de chegar aos folles, abandona todo o pó na caixa D e chega completamente puro á caixa A e aos folles. E' em seguida introduzido por estes no compartimento *l* e deste por um orificio *q* sobre o motor que esfria antes de sahir para o aposento. Si a almofada B estiver impregnada de um pó antiseptico ou aromatico, o ar é além disto aseptizado ou aromatizado antes de se espalhar no aposento.

A disposição especial que permitte que a machina regule automaticamente a sua velocidade de rotação e por consequencia a sua força de aspiração segundo a resistencia que apresentam á passagem do ar os artigos que se trata de limpar, é a seguinte: um pequeno folle *r* fixado dentro da caixa C na parede do compartimento de aspiração *k* tem a sua capacidade em communicação constante com a capacidade deste compartimento *k*, de modo que a depressão produzida pelos folles grandes 1, 2, 3 e 4 accionados mecanicamente faz-se sempre sentir dentro do folle *r*. No batente movel deste folle *r* está collocada uma valvula de descarga *t* que tem um parafuso de esbarro de comprimento regulavel *t'*.

Além disso, o batente movel do folle *r* está ligado por um fio F ao manipulo ou pega do rheostato R de que já fallei e o manipulo do rheostato está ligado por sua vez a uma mola helicoidal S preza em um ponto fixo da caixa do apparelho. Esta mola mantém no estado de repouso o folle *r* aberto e o manipulo do rheostato sobre o segundo ou terceiro contacto, de modo que quando se fecha o circuito electrico, o motor põe-se lentamente em marcha.

Logo que se começa a trabalhar, a resistencia opposta á passagem do ar pelo objecto que se limpa, augmenta a depressão no compartimento *k* e a capacidade do folle *r*, de modo que o batente movel deste vae abaixando: a mola S céde e o manipulo do rheostato avança supprimindo resistencia e augmentando por conseguinte a velocidade do motor.

Resulta disto que quanto maior for a resistencia que o objecto a limpar offerece á passagem do ar (e por consequencia tem necessidade de uma limpeza enérgica) mais o folle se abate e faz augmentar a velocidade do motor e portanto a força de aspiração ou depressão.

Quando o folle está quasi completamente abatido, o manipulo do rheostato chega ao ultimo contacto que corresponde á velocidade maxima do motor. Si a resistencia opposta á passagem do ar augmenta ainda e tende a fechar completamente o folle *r*, a valvula de descarga *t* abre-se pelo effeito do parafuzo *v* que vae esbarrar na parede fixa do folle; o ar exterior penetra no compartimento *k* e depois de algumas oscillações o equilibrio se estabelece conservando o motor a sua maxima velocidade.

A caixa C estará geralmente montada sobre rodizios, o que permitte o seu facil deslocamento á medida que trabalha.

A caixa D está disposta para ser separada facilmente do resto da caixa o que permitte levantal-a de vez em quando para proceder ao despejo do pó que contém: este pó sae pela porta com fechamento hermetico D' que permitte tambem collocar no seu logar a camara A durante a montagem.

Em resumo, reinvindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para tirar o pó por aspiração dos tapetes, moveis, cortinas, tapeçarias, etc., caracterizada pelo facto da depressão ou vacuo parcial ser segundo a resistencia offerecida ao ar carregado de pó pelo tecido que é submettido á operação de limpeza, regulado automaticamente por um folle que communica com as disposições de aspiração e que tem o seu batente movel provido de uma valvula de descarga *t*, que tem um parafuso de esbarro regulavel *t'* estando o dito batente movel ligado a uma mola e a um manipulo do rheostato do motor electrico que acciona a machina, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

2º, uma machina segundo a reinvindicação primeira, que comprehende em combinação um motor electrico *x*, folles 1, 2, 3, 4, accionados pelo referido motor, um recipiente filtrante rigido A, uma caixa estanque ao ar D que envolve o recipiente A, um tubo de aspiração flexivel *o* ligado á caixa D, uma ajustagem fixada na extremidade do tubo e um folle de regulação *r* cujo batente movel está ligado ao manipulo do rheostato R e a uma mola S, estando todos estes orgãos dispostos dentro de uma mesma caixa C, de modo a constituirem um apparelho portatil que póde ser collocado no proprio aposento em que se faz a limpeza.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & C.º*.

N. 4.671.—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo barco com muitos helices destinado a navegar á superficie e debaixo da agua. Invenção de Jean de Zokovenko e Eugene Block, residentes em Paris, França

Este invento tem por objecto um novo barco no qual as novas disposições dos helices em combinação com as fórmas especiaes das obras vivas, asseguram o maximo rendimento em velocidade com a minima força.

Na construcção naval faz-se em geral uso de propulsores collocados na popa do barco. Esta posição do propulsor impede que o barco attinja uma grande velocidade porque logo que a prôa se levanta a popa mergulha na agua, o barco deixa de estar parallelo á superficie. Deixando de poder sulcar a agua, o barco arrasta-a deante de si, levanta-a acima do nivel normal e deste modo augmenta a resistencia em muito grandes proporções, do que resulta maior trabalho da machinas, gasto de combustivel e grande diminuição de velocidade. Para remediar a estes inconvenientes e obter o maximo de velocidade na marcha de um barco imaginamos uma nova disposição dos helices em combinação com fórmas especiaes das obras vivas do casco. Estes helices, em numero de quatro, por exemplo, estão collocados symetricamente e aos pares na prôa e na pôpa do barco.

A sua fórma especial permitte obter o maximo rendimento com a minima força.

Em virtude desta disposição e do trabalho simultaneo dos helices da frente e de trás, o

barco fica constantemente na posição horisontal, sulca a agua e não encontra assim sinão a resistencia devida ao attricto do casco.

No adjuncto desenho: fig. 1 representa o córte longitudinal do barco; fig. 2 representa a planta do barco; fig. 3 representa o córte do barco pela caverna 3; fig. 4 representa o córte do barco pela caverna 21; fig. 5 representa o córte do barco pela caverna 62; fig. 6 a planta e o córte do helice.

O barco no seu conjuncto compõe-se essencialmente de um casco cuja parte das obras mortas tem uma fórma ordinaria e a parte das obras vivas está lançada em ponta de modo a poder receber os helices dispostos symetricamente aos pares de cada lado das pontas da prôa e da pôpa. Cada helice está fixado por meio de uma manga (2) na arvore de cambota 5.

Estas arvores em numero de duas (ou quatro) atravessam longitudinalmente o barco de lado a lado, são supportadas por consolas (3) fixadas ao casco, podem ser dispostas horisontalmente, segundo as necessidades, na quilha do barco ou ter uma inclinação, segundo as necessidades.

Os helices são preservados contra os choques exteriores por anteparos abertos (4) em fórma de consolas.

O helice da fig. 4 tem a fórma de ventilador com um numero de abas variavel cuja fórma está representada no adjuncto desenho. O passo deste helice é grande e a sua superficie é extensa. As dimensões do helice variam segundo as dimensões do casco e a velocidade a dar ao barco.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo barco no qual as novas disposições dos helices, em fórma de ventiladores de passo alongado e de superficie muito extensa, collocados a dous, tres ou quatro na parte anterior e na posterior, em combinação com fórmas especiaes em pontas das obras vivas do barco, asseguram o maximo rendimento em velocidade com a minima força;

2º, uma fórma especial do helice em fórma de ventilador de passo alongado e de superficie extensa com um numero de abas variavel;

3º, uma disposição particular dos helices aos pares na parte anterior e na parte posterior do barco, fixados nas arvores de cambota por intermedio de uma manga, podendo estas arvores ser collocadas horisontalmente ou inclinadas, segundo as necessidades;

4º, o conjuncto do barco com quatro helices com os seus accessorios e detalhes de construcção.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1906. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

N. 4.665 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aro elastico aperfeiçoado». Invenção de Etienne Louis Auguste Olivier, domiciliado em Paris, França.

Tem a presente invenção por objecto um aro elastico para rodas de qualquer genero.

Este aro comprehende dous circulos rigidos collocados um ao redor de outro e ligados entre si por uma corôa de borracha ou outra materia elastica analoga em estado de tensão.

Nos desenhos annexos, que representam a titulo de exemplo, diversos fórmas de execução do objecto da invenção: a fig. 1 é uma secção vertical do aro; a fig. 2 é uma secção de uma corôa de borracha separada; as figs. 3 e 4 são schemas de uma roda de aro elastico, não carregada e carregada; a fig. 5 é uma secção vertical de uma segunda fórma de execução do aro; as figs. 6 a 10 e 12, 13, 14, 16 e 17 são secções transversaes de diversas outras fórmas de execução; a fig. 11 é uma elevação parcial dos circulos rigidos do aro representado na fig. 10 e a fig. 15 é uma elevação parcial do aro representado na fig. 16.

Na fig. 1, b é um circulo rigido cuja peripheria apresenta uma garganta profunda b, com paredes exteriores planas. Um segundo circulo rigido é constituido por corôas c reunidas por meio de tubos-estaes c' e de parafuso c^2 e que póde correr com fricção doce sobre o circulo b.

As corôas c trazem saltos c^3 que podem assentar contra a peripheria do circulo b, impedindo assim a excentricidade c c' dos dous circulos (fig. 4) de exceder um limite determinado. d é uma corôa chata de borracha, tendo uma saliencia interna d' que serve para sua fixação no circulo b e uma saliencia externa d^2 que se applica contra as bordas exteriores das corôas c e fórma um aro rolante; tendo as bordas das corôas c preferivelmente uma fórma alargada para fornecer um apoio conveniente á saliencia d^2.

No estado livre, o diametro interior da corôa d é igual ou preferivelmente um pouco inferior ao diametro do fundo da garganta b'. Além disso, a largura da corôa d, na direcção radial é bastante reduzida para se achar aquella corôa sempre entesada, segundo essa mesma direcção, em seu comprimento inteiro ou quasi inteiro, seja qual for a profundidade até a qual penetre o circulo c no circulo b, antes de vir este contacto com os saltos c^3.

Para fixar as saliencias d^1 e d^2 nos circulos b e c podem-se empregar quaesquer meios convenientes, taes como circulos ou ataduras que circulam as espaldas dessa saliencia, etc.

Quando o circulo b se acha carregado, colloca-se excentricamente em relação no circulo c, de modo a serem as tensões radicaes augmentadas na parte superior da corôa d; sendo, pelo contrario, diminuidas ou mesmo annulladas na parte inferior, fazendo a resultante de todas estas tensões equilibrio á carga (fig. 4). A secção da corôa d determina-se de modo tal, que, nas condições communs da rodagem, a excentricidade do circulo b em relação ao circulo c seja inferior ao jogo existente entre os saltos c^3 e as bordas do circulo b.

As partes b c d constituem em seu conjuncto um aro elastico, que se póde applicar sobre qualquer roda, quasi sem modificação desta.

A saliencia exterior da corôa d póde rodar directamente sobre o solo, ou se dotar de uma guarnição de rodagem e se entalhar como um aro de borracha ôco.

A fig. 5 representa uma modificação em que o circulo b tem uma secção em T e o circulo c uma secção em U, de modo a poder correr sobre a alma b^2 do T. Nestes circulos fixam-se corôas d de borracha entesadas. O circulo c póde rodar directamente sobre o sólo ou se dotar de uma guarnição cx de borracha ou outra materia.

Para fixar as corôas d nos circulos b e c, podem-se dotar estes de espaldas b^1 e c^1 contra que assentam saliencias d^1 e d^2 das corôas, mantendo-se estas saliencias em posição por anneis metallicos e e e', fixados por parafusos nos circulos b e c.

Em logar de se usar um aro de rodagem cx distincto das corôas lateraes d, podem-se construir estas partes de uma só peça tendo uma secção analoga á de uma capa de aro pneumatico. Neste caso, o objecto da invenção differe de um aro pneumatico pelo facto de serem extensiveis as paredes lateraes da capa e se achar a camara de ar usual substituida por um circulo rigido, que póde deslocar-se livremente em relação á pina; o qual circulo mantem a capa em estado de distensão continua.

Na fig. 6, a é uma pina analoga á de uma roda usual, e b um circulo perfilado de aço que circula a pina. Comprehende este circulo uma alma b^5 e azas b^5 como um ferro de T, e mais duas nervuras b^7. Sobre a alma do circulo b póde correr um circulo exterior composto de dous circulos em cantoneiras c cravados sobre um circulo chato intermediario c'.

d é uma capa elastica, entesada sobre os circulos b e c trazendo saltos d^1, que se alojam nos encaixes comprehendidos entre as azas b^5 e as nervuras b^7, onde são mantidos pela pressão de cascos annulares e^2 parafusados na pina. No estado livre, a capa d tem um diametro interno menor que o diametro externo do circulo c.

Na fig. 7, o circulo b tem a fórma de um simples T e os saltos d^7 da capa d estão collocados entre a reborda exterior b^5 das azas do mesmo circulo b, as faces lateraes da pina a e os cascos e^3. O circulo exterior é constituido por dous circulos em cantoneiras c tendo espaldas c^5 que se applicam uma contra outra, para deixar entre as azas parallelas c^4 dessas cantoneiras o espaço necessario para a guiagem do circulo b.

Na fig. 8, o circulo interior compõe-se de um circulo b cujo perfil tem a fórma de um T e de dous circulos chatos b^9 cravados sobre a alma b^{10} do circulo b. O circulo exterior consiste em um simples circulo c com perfil em T e cuja alma c póde correr entre os circulos b^9 tendo estes ultimos rebordas b^{11} que servem para manter os saltos da capa d, com os cascos e^1.

As partes do aro representado na fig. 9 são designadas pelas mesmas lettras que as partes correspondentes da fig. 8, de que só differem pela fórma. Os circulos b^9 podem ser mantidos unicamente contra o circulo b pela pressão dos saltos d^4 da capa.

Na fig. 10, o circulo interior b tem uma fórma analoga á da fig. 6, emquanto o circulo interior tem a fórma de um tubo fendido c, com beiços c^5, entre que é guiada a alma b^{12} do circulo b.

Para permittir a introducção do circulo b no circulo c, um dos beiços deste ultimo e a alma do circulo b apresentam entalhos apropriados b^{13} ou c^{13}.

Uma vez introduzido o circulo b no circulo c revolve-se um delles em relação a outro, de modo a se acharem as partes cheias em frente umas das outras.

Uma disposição analoga é representada na fig. 12, em que o circulo interior c tem uma fórma igual á das figs. 6 e 7, sendo porém, de uma só peça, em logar de se compor de tres ou duas partes. Neste caso, a alma b^{11} do circulo b e uma das azas parallelas c^9 do circulo c são dotadas de entalhos b^{15} ou c^{15}, de modo a poderem se prender uma em outra, como acabo de descrever.

Quando se trata de vehiculos pesados e se pode receiar o choque brutal dos circulos rigidos bc um contra outro no caso de fortes solavancos, é vantajoso utilizar uma parte da capa d para formar um para-choque elastico entre os circulos bc (figs. 13 e 14).

Na fig. 13, cada borda da capa d apresenta uma reborda d^9 que se estende ao lado da pina e se mantem apertado contra esta por meio do casco e^5 e dos parafusos transversaes e^6, e outra reborda d^{10}, que se estende sobre a aza do circulo b de modo a formar um para-choque elastico para o

circulo *c*, cuja borda interior c^{10} traz em cada lado uma reborda de apoio e^{11}.

Na parte esquerda da fig. 14, a capa comprehende saltos fortes divididos por um encaixe lateral d^{11} em duas protuberancias d^{12} e d^{13}, achando-se a primeira collocada entre a aza b^{16} e a nervura b^{17} do circulo *b*, emquanto a outra, situada em redor desta nervura, serve de almofada elastica para recebe o choque do circulo *c*. Na parte direita da mesma fig. 14, o salto d^{14} da capa é situado entre a aza b^{18} do circulo *b* o um annel inextensivel e independente *f*; na occasião de fortes solavancos, o circulo *c*, dotado de rebordas c^{16}, póde assim vir a assentar contra o circulo *f*, o qual cede elasticamente apoiando sobre o salto d^{14} de borracha.

Quando o aro é destinado a supportar uma carga pouco elevada, ou a rodar com fraca velocidade, é possivel dispensar os dispositivos de guiagem que servem para manter rigidamente os circulos *b* e *c* em um mesmo plano. As figs. 15 e 16 representam, por exemplo, um aro em que o circulo exterior rigido *c* se acha livre em relação ao circulo *b*, fixado na pina *a*, de modo que a tensão das partes lateraes da capa *d* mantem elasticamente o circulo *c* ao mesmo tempo no plano mediano da roda e concentricamente a esta. Os saltos d^{15} da capa fixam-se sobre o circulo chato *b* por meio de segmentos metallicos *g*, apertados no sentido da pina por parafusos *g'* que atravessam esta, conjunctamente com cascos lateraes e^{7} parafusados na pina.

Na fig. 17, os saltos d^{16} da capa *d* são fixados entre os circulos lateraes e^{8} e as bordas do circulo *b* fixado na pina. O circulo *c*, que mantem a capa entesada, consiste em um tubo com parede lateral c^{17}. O choque ruidoso dos circulos *b* e *c* é impedido por um circulo de borracha *h* que envolve o circulo *b*.

Póde-se augmentar o numero de modificações, combinando-se de modo differente as particularidades de cada uma das que se descreveram acima.

Em todas as modificações, a corôa *d*, chata ou em fórma de capa, é constituida por borracha ou outra materia muito elastica, cuja elasticidade não é annullada por telas ou outras materias inextensiveis, como nas capas usuaes de pneumaticos. E' essencial que a corôa opere, em substancia, a modo de uma serie continua de molas de numero infinito, constantemente entesadas entre os circulos rigidos *b* e *c*.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.° Um aro elastico para rodas, comprehendendo dous circulos rigidos collocados um em redor do outro e uma ou mais corôas de borracha ou outra materia elastica, mantidas em estado de tensão entre estes circulos.

2.° Um aro segundo a reivindicação 1, caracterisado por uma corôa chata de borracha, tendo duas saliencias circulares concentricas em cada um de seus lados, sendo o circulo interior dotado de nervuras ou espaldas para manter exteriormente as saliencias anteriores da corôa, e o circulo exterior dotado de nervuras ou espaldas para manter interiormente as saliencias exteriores da corôa;

3°, um aro, segundo a reivindicação 1, caracterizado por duas corôas chatas de borracha fixadas em estado de tensão, por suas rebordas, sobre os lados dos circulos rigidos;

4°, um aro, segundo a reivindicação 1, caracterizado por uma corôa de borracha, de secção em U, cuja parte média passa sobre o circulo exterior e cujos lados elasticos são mantidos entesados pelas bordas fixadas no circulo inferior;

5°, um aro, segundo a reivindicação 1, caracterizado por um ou mais circulos de borracha adaptados para serem comprimidos entre os dous circulos rigidos somente em caso de fortes solavancos;

6°, um aro, segundo a reivindicação 1, com circulos guiados um pelo outro, caracterizado por entalhes formados em cada um dos circulos para passagem das partes cheias do outro circulo, de modo a permittir a samblagem dos circulos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

N. 4.667—Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um processo chimico e mecanico para transformar as superficies irregulares de vidros e crystaes em superficies planas, lisas e polidas».— Invenção.— de Conrado Sorgenicht, negociante, residente em S. Paulo, Estado de São Paulo.

A minha invenção tem por fim transformar por processos chimicos e mecanicos a superficie irregular de vidros e crystaes estrangeiros ou nacionaes, em superficie plana lisa e polida, para serem aproveitados em vitrines, espelhos, prateleiras, apparelhos de physica e mais empregos para que são adequados.

No processo chimico faz-se com que acidos actuem sobre o vidro ou crystal, quer transparente, quer opaco de qualquer cor.

Sobre um grande disco de ferro, horisontal, o vidro ou crystal é fixado por meio de gesso ou por outro qualquer material adequado.

Circumdando o disco do modo a formar uma barra, é collocada uma borda ou virola de cautchouc ou cera preparada convenientemente com asphalto.

Dentro desta bacia ou vaso é derramado o acido que, actuando sobre o vidro ou crystal, destroe as proeminencias e, com a continuação do processo por algum tempo, produz uma superficie perfeitamente plana.

Na outra superficie de crystal ou vidro repete-se o mesmo processo.

Para evitar que as partes menos proeminentes possam ser destruidas mais depressa, é necessario que o acido esteja em movimento continuo, o que se consegue, fazendo o disco mover-se alternadamente para a direita e para a esquerda por meio de qualquer motor.

Este processo é empregado quando se trata de crystaes ou vidros em cuja composição ha pouca quantidade de calcareos.

Quando a composição dos crystaes contem muito calcareo emprega-se o processo mecanico, que passo a descrever.

Os materiaes empregados neste processo são: a areia, o quartzo, pó de vidro, esmeril, oxidos de ferro, de chumbo, de zinco ou qualquer outra materia adequada.

Para que o crystal, vidro etc., fique bastante liso, é elle estendido sobre o disco de ferro já mencionado e no qual é fixado por meio de gesso ou por qualquer outro material adequado.

Sobre esse disco existem applicados um ou mais discos menores, os quaes são todos movidos em sentidos oppostos, por meio de qualquer força.

Trabalhando sobre o crystal ou vidro, estes discos tornam suas superficies perfeitamente planas e iguaes.

Para se conseguir este resultado mais rapidamente, espalha-se sobre a superficie do vidro ou crystal, areia, esmeril, quartzo, oxydos de ferro etc., molhados em diversas graduações.

Sobre a outra face do vidro emprega-se o mesmo processo.

Quer os discos superiores como os inferiores podem ser substituidos por lages de vidro, pedras proprias, pedras de esmeril de differentes qualidades, madeira, feltro, etc.

No caso do vidro ou crystal ser composto com calcareo em quantidade média, ha necessidade de se empregar os dous processos.

Reivindicações:

1ª, o emprego de processos chimicos para transformar as superficies irregulares de vidro e crystal em superficie plana e lisa, como foi exposto acima;

2ª, o processo chimico de transformação de vidro de superficie irregular em vidro de superficie plana, contendo pouco calcareo, empregando acidos destinados a destruir as proeminencias existentes nos vidros ou crystaes, como foi exposto antes;

3ª, o processo mechanico de transformação de vidro irregular (em vidro liso), (contendo muito calcareo) empregando discos ou lages de vidro, esmeril, etc., movendo-se por qualquer meio em direcções oppostas que trabalhando sobre o vidro de crystal e auxiliado com areia, oxydos molhados, esmeril etc., como foi antes exposto;

4ª, a combinação dos dous processos quando se tratar de vidro contendo calcareo em quantidade média.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1906.—Por procuração, *Moura & Wilson.*

N. 4.668—Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo mecanismo para pôr a trabalhar ou pôr em marcha motores de explosão ou outras machinas em geral». Invenção de Eugenio Cantono, engenheiro militar, residente em Roma (Italia)

O problema para obter um mecanismo que absorva em um momento dado o trabalho da arvore de uma machina e o restitua em seguida, conservando aliás á direcção do esforço que produziu o trabalho, o mesmo sentido com o qual foi communicado, é, sem contestação, um dos mais difficeis da mecanica.

O presente invento resolve o problema do modo o mais simples e mais economico.

Um exemplo de fórma de execução do invento está representado no desenho por uma differencial dos vulgarmente empregados para tornar independentes as duas rodas motoras de um automovel.

Na dita differencial *a* é a arvore de uma das rodas principaes que se suppõe solidaria com a arvore motora, isto é, com a arvore de travar, e *b*, a roda dentada que é solidaria com a referida arvore; *c* a segunda roda dentada principal que, numa differencial estaria encavada na segunda arvore; *d* um carrete satellite supportado communmente pela caixa differencial, caixa que está representada schematicamente pela tinta *e*, que se suppõe ter a fórma de um tambor com fita.

Si se suppuzer, agora, que a arvore motora *a*, gira no sentido do ponteiro de um relogio, como indica a setta *f*, sobre a peripheria da roda *b*, e que as bordas do tambor *c*, provido de freio ou de outro mecanismo qualquer com o qual se possa, num momento dado, deter o movimento de translação do eixo do carrete satellite, é evidente que, quando se verifica este facto, o carrete *d*, continuando a girar em torno do seu proprio eixo, produzirá em virtude do seu engrenamento com *a* e *c*, a rotação que se effectuará, como é facil de perceber, em sentido opposto ao movimento dos ponteiros de um relogio, sentido indicado no desenho pela setta *g*; a referida roda *c*, podendo-se em

rotação, produz, com o auxilio de um meio mecanico qualquer, a tensão de uma mola, o levantamento de um peso ou a realização de uma outra op ração qualquer, apta para accumular energia.

No desenho, um appendice h, collocado na arte exterior da roda c, põe, por meio do movimento da referida roda, em tensão uma mola i.

Si se suppõe, portanto, que o tambor é travado, depois de algumas voltas do motor, a roda c terá dado outras voltas em sentido inverso ao do motor e a mola estará em tensão.

Si depois de dadas as referidas voltas, a arvore motora a para, a roda c terá uma tendencia, sob a acção da mola, a mudar de sentido de rotação; mas afim de que este facto se possa verificar, estando dado que o eixo do carrete d, é detido pelo freio, a roda c, deveria, girando em torno do proprio eixo, fazer girar por seu turno o carrete d em torno do seu eixo, rotação que dever-se-hia effectuar em sentido inverso ao movimento antecedente, isto é, ser dirigido para o carrete d, no sentido dos ponteiros de um relogio.

Mas a rotação neste sentido do carrete ou rodete é impedida por um linguete b ou outro orgão de detenção.

Em consequencia da immobilidade do carrete ou rodete d, a roda c deixa de girar e a mola em espiral fica em tensão mesmo depois da paragem da arvore ou eixo a.

Si se suppuzer agora que se quer fazer girar a arvore a, basta, para este fim, deixar livre o tambor e a poder girar.

Como roda c possa livremente girar, arrastará no seu movimento de rotação o carrete ou rodete a e a roda b, os quaes effectuarão, em torno do eixo da caixa um movimento directo, no sentido dos ponteiros de um relogio.

A arvore a, sendo assim arrastada, no sentido do seu movimento primitivo, será por este facto libertada, e, quando a roda c parar, o sentido da propria rotação da arvore a, tornada novamente motora, será tal que o movimento communicado pela roda b ao carrete ou rodete não tornará a encontrar o obstaculo do linguete e, portanto, todo o mecanismo ficará nas mesmas condições em que se achava antes do tambor e estar travado, isto é, nas condições de recomeçar o seu funccionamento.

Reivindicações:

Em machinismos para pôr a trabalhar ou pôr em marcha motores de explosão e outras machinas em geral, o emprego da differencial para construir um apparelho que possa absorver energia de uma arvore motora para restituir, em um dado momento, com um esforço no mesmo sentido daquelle que faz girar a arvore motora e isto encavando uma das grandes rodas da differencial sobre a arvore motora, dando ao supporte do carrete ou rodete satellite uma disposição que se presta para produzir á vontade a paragem da rotação do referido supporte, provendo este supporte de um linguete, ou de outro supporte qualquer que permitta que o carrete satellite gire só no sentido que corresponde ao movimento que lhe é imprimido pela arvore motora e procedendo de modo que, quando, em virtude da paragem do supporte do carrete satellite, a segunda roda da differencial gire no sentido opposto ao da roda motora, o movimento da segunda roda seja empregado em accumular energia retesando uma mola ou outro orgão, de modo que, quando a arvore motora pára, todo o systema seja mantido firme pela acção do freio e pelo impedimento que o linguete ou outra disposição equivalente oppõe á rotação do carrete satellite e, quando, a acção do freio vem a cessar, isto é, quando o supporte do carrete satellite póde girar, o impedimento opposto pelo referido linguete á rotação, em torno do proprio eixo do carrete, torne momentaneamente solidario o esforço da mola, as duas rodas e o carrete interposto de modo que a restituição da energia accumulada tenha por fim pôr todo o systema representado pelas referidas duas rodas e o carrete satellite, simultaneamente em rotação em torno do eixo da differencial com a direcção igual á inicial da arvore motora produzindo em seguida a libertação desta.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1906.—Como procuradores, *Moura & Wilson.*

N. 4.674. — *Memorial para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma « Fôrma aperfeiçoada para fabricação de instrumentos de corda, denominada: Guitarra de Prata.» Invenção do José da Cunha, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro*

A invenção refere-se a uma fôrma ou molde, feito de qualquer material apropriado, de preferencia de metal, destinada a fabricação de instrumentos de corda, taes como: guitarras, violas, violões, cavaquinhos, bandolins e violinos.

Como é conhecido, diversos são os meios ou fôrmas empregadas para modelar a maioria dos instrumentos; entre elles emprega-se uma fôrma differente da de minha invenção, feita de madeira e que por muitos motivos não preenche os fins a que se destina; é por demais pesada, de difficil adaptação e é empregada por dentro do instrumento, do qual é necessario retirar depois de colloca o o fundo, mas antes de collocar-se a tampa do instrumento, dahi resulta muitas vezes fazer o instrumento perder o geito ou disposição de fôrma, difficultando a collocação da tampa.

Para evitar esses inconvenientes ideei uma fôrma ou modelo que remove-os completamente.

Esta fôrma, que vae representada no desenho annexo, é simples, leve, de facil manejo, abre e fecha por effeito da dobradiça *B*, firmando no instrumento por meio de uma abraçadeira ou torno *A*, provida de um parafuso regulador, podendo tambem ser regulado por qualquer outro meio; é adaptada na parte externa do qual se retira só depois do mesmo se achar provido de fundo e tampa, que poderão ser collocados simultaneamente; consegue-se, portanto, maior facilidade e rapidez na fabricação dos instrumentos, bem como a grande vantagem de impedir que o instrumento dê de si, perdendo o molde ou geito, como acontece constantemente com os instrumentos fabricados com o emprego dos outros moldes internos.

Tendo descripto a minha invenção reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma.

Reivindicações:

1ª, uma fôrma metallica, de applicação externa, provida de dobradiça e de uma abraçadeira ou torno com parafuso regulador, destinada á fabricação aperfeiçoada de instrumentos de corda;

2ª, uma fôrma ou molde de metal ou de qualquer outro material destina o á fabricação de instrumentos de corda, cuja fôrma ou molde é applicada externamente ao material destinado a constituir o instrumento, o que resulta a vantagem de poder ser applicado: o fundo e a tampa, paredes ou lados do instrumento sem necessidade de ser retirada a referida fôrma, sinão depois da conclusão do trabalho.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1906.—Como procuradores. *Moura & Wilson.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º............... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. [illegible]............... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume............... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella............... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria............... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903............... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.......................... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.................. $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.............................. 6$000
Idem, 2º volume............... 6$000
Idem, 3º volume............... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.................. [illegible]

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá............ ..... 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1872.................. .. 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830;..................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.................... 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.................. 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. [illegible]

Ordenança dos toques de cornetas e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.......................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904............ $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.............. 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.......... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............. $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.................. 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900......... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............. $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904....... ... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..................... $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................. 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.................................. $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.................... .... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha................. . 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..................... $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 10 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..................... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º....................... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | QUINTA-FEIRA 9 DE AGOSTO DE 1906 | N. 79

SENADO FEDERAL

56ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Lopes Chaves, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente, remettendo a proposição daquella Camara, autorizando a concessão ao bacharel José Correa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, de um anno de licença, com ordenado.—A' Commissão de Finanças.

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, de 7 de agosto, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada, fixando os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Officio do Sr. Presidente do Estado do Ceará, de 31 de julho proximo findo, offerecendo um exemplar da mensagem que dirigiu á assembléa legislativa daquelle Estado em 1 de julho, por occasião de installar-se a sua 2ª sessão ordinaria da 4ª legislatura.—Agradeça-se e archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Urbano Santos (*) — Si o Senado me permitte, Sr. Presidente, venho pedir-lhe, em nome do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, se associe á dor que o opprime neste momento pelo infeliz passamento do nosso patricio, o desembargador Francisco José Viveiros de Castro, occorrido ante-hontem nesta Capital.

Como companheiro que fui do illustre desembargador Viveiros de Castro, como amigo que o acompanhou desde os seus primeiros passos na vida, posso affirmar ao Senado que nelle se encontrava uma intelligencia elevadissima posta ao serviço do mais nobre e illibado caracter. Assisti ao desenvolvimento dessa intelligencia, acompanhei o cuidadoso esmero com que ella se formou, admirei o carinho com que se aprimorou, e posso dizer ao Senado que não me surprehenderam absolutamente, como não surprehenderam a nenhum dos companheiros de Viveiros de Castro nas diversas phases da sua vida, os triumphos que elle conquistava a cada passo.

O Sr. Anizio de Abreu — Apoiado.

O Sr. Urbano Santos — Assim foi na advocacia que elle a principio abraçou no nosso Estado, depois na administração da antiga provincia do Piauhy, em que se houve com raro criterio e tacto...

O Sr. Anizio de Abreu—Apoiado.

O Sr. Urbano Santos —...em seguida no exercicio do ministerio publico desta Capital e, por fim, na magistratura, de que foi um dos mais brilhantes luzeiros na Republica. (*Apoiados*).

Em tudo isso elle se houve sempre com o brilhantismo que nós, sem clarividencia, mesmo sem grande perspicacia, presumimos que havia de demonstrar toda sua vida, tal a maneira porque elle se apresentou a nossos olhos desde o momento em que o conhecemos.

Sr. Presidente, o desembargador Viveiros de Castro era filho do nosso honrado e eminente collega, Senador Gomes de Castro e irmão do não menos illustre Dr. Olympio Augusto Viveiros de Castro, membro do Tribunal de Contas.

Pelo lado materno descendia da nobre familia dos Viveiros, geralmente conhecida e respeitada no Maranhão.

Dizer isto, traçar assim em poucas palavras a genealogia do morto, é o sufficiente para se aquilatar do seu caracter.

Nessas familias a honra sempre foi uma tradição; de fórma que Viveiros de Castro, sendo este um patrimonio commum a todos os membros dellas, não teve mais do que guardar, como guardou, zelar, como zelou, o precioso legado que lhe deixaram os seus maiores.

O Sr. Anizio de Abreu —Augmentou-o em brilho e em valor.

O Sr. Urbano Santos— Venho pedir ao Senado, como disse, que se associe ao Estado do Maranhão na homenagem que actualmente presta á memoria de seu illustre filho, attento o grande valor desse espirito que desappareceu dentre nós.

De accôrdo com as praxes adoptadas, requeiro pois a V. Ex., Sr. Presidente, consulte a casa sobre si consente que conste da acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo lutuoso acontecimento que a todos nós contrista. (*Muito bem; muito bem*).

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Barata Ribeiro (*) (*Profundamente commovido*) — Sr. Presidente, a toda parte onde vae chegando a noticia da morte do desembargador Viveiros de Castro vibra o sentimento da sociedade desta Capital a quem mais directamente ella impressiona.

Eu sei bem, Sr. Presidente, que não se apercebe o mundo da regularidade com que as leis cosmicas se executam, que a sociedade não pára e que as grandes catastrophes ou a violação das leis biologicas naturaes abrem no seio vacuos enormes.

Mas no meio desse sentimento, como que de indifferença geral, quando cessa a sorpreza do momento, ha reflexão da consciencia para certos e determinados acontecimentos.

A morte é commum; mas não ha sociedade indifferente á morte dos seus grandes homens. E, Sr. Presidente, quando esse homem é um juiz, ella se debruça á beira do seu tumulo com o coração pungido de saudade e com o espirito coberto de sombras na incerteza do futuro de que elle era a garantia.

As condolencias que o acompanharam e que acompanham até á sua ultima jazida o juiz Viveiros de Castro exprimem o brado ancioso dos famintos, dos que teem fome e sede de justiça a quem elle confortava.

Essas condolencias traduzem o grito aflicto dos fracos, que tinham nelle a defesa dos seus direitos.

O Sr. Anizio de Abreu—Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro—Essas condolencias resumem o terror dos que temem as trevas e que sabiam que elle era uma consciencia de que espargia luz.

Venho associar-me á dor do Estado do Maranhão e em nome da Capital Federal, onde Viveiros de Castro era a figura do verdadeiro juiz, honrado, impolluto, intangivel e erecto como uma vara de aço, intocavel como uma lamina brunida do mais puro metal.

O Sr. Anizio de Abreu—Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro—Consciencia para a qual se voltava a sociedade inteira, certa de que cravava os olhos em uma alma pura na qual Deus tinha derramado a luz eterna e imponderavel da sua grande intelligencia para que ella espargisse sobre o povo o legitimo beneficio da justiça.

A Capital Federal não póde ser indifferente a esse acontecimento que a punge no mais intimo do seu coração e é em nome della que eu me associo á dor do Maranhão, subscrevendo o requerimento do honrado seu representante.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, servem as nossas lagrimas, lagrimas com que banhamos a saudade de que se revestiu a urna funerea do grande morto, de supplica ao Todo Poderoso e de consolação ao coração afflictivo de seu virtuoso pae. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultado, o Senado approva o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do exercito.

Posto a voto, é approvado e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Marinha e Guerra.

PROCESSO DE FALLENCIAS

Continúa em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, ha uma emenda ao art. 1º. Não entra em discussão ainda?

Apresentei-a eu para satisfazer o desejo do illustre representante do Maranhão, que requereu á Mesa o adiamento da discussão, pela relevancia do assumpto. Não havendo numero no Senado para se votar o requerimento de S. Ex., apresentei uma emenda ao art. 1º, o que determinou a suspensão immediata da discussão.

Entretanto, a emenda cabe na realidade ao art. 7º.

Pergunto a V. Ex. si a emenda que apresentei entra em discussão com o art. 1º ou com o art. 7º.

O Sr. Presidente — De facto, a emenda de que V. Ex. falla foi apresentada ao art. 1º e por isso ficou suspensa a discussão desse artigo e com elle a de toda a proposição.

Verificado, porem, como V. Ex. acaba de fazer notar, que essa emenda diz respeito á materia do art. 7º, com este é que entrará em discussão.

O Sr. Coelho Lisboa—Estou satisfeito.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

Entra em discussão e é sem debate approvada, salva a emenda offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação, o art. 6º.

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Art. 6º § 2º—Substitua-se pelo seguinte: Esse livro poderá ser examinado por qualquer pessoa; e o official que o não tiver escripturado em dia ou na devida ordem incorrerá na multa de 1:000$, devendo, no primeiro dia util de cada mez apresental-o ao curador das massas fallidas, que o visará ou levará ao conhecimento do juiz do commercio da 1ª vara as irregularidades que nelle encontrar. O curador perceberá $500 pelo exame de cada um termo do protesto. (Commissão de Justiça.)

— Entra em discussão o art. 7º, com a emenda offerecida pelo Sr. Coelho Lisboa, assim concebida:

Art. 7º—Accrescente-se:

XI—Praticar acto de contrabando.—*Coelho Lisboa.*

O Sr. Coelho Lisboa (*)—Sr. Presidente, serei breve.

E' meu costume jamais me oppor á onda. Reconhecendo que a orientação juridica do nosso povo não admitte innovação, que medida alguma foi até hoje adoptada no Brazil sem que venha recommendada por uma legislação estrangeira, que, por mais que se reconheça a utilidade e a conveniencia mesmo desta ou daquella medida, a primeira cousa que se pergunta entre nós é si a Allemanha já a adoptou, si a França já a registra na sua legislação, si os Estados Unidos já a introduziram no seu Codigo, si o Uruguay ou S. Salvador já a tem como legislação, eu me recolho á obscuridade da minha posição...

O Sr. Oliveira Figueiredo—Não apoiado.

O Sr. Coelho Lisboa—... não tentando dar um passo que possa ser considerado uma innovação.

O processo de fallencia entre nós, Sr. Presidente, não se limita á insolvabilidade da casa commercial; elle se desenvolve nesse mesmo artigo 7º em discussão, attingindo a diversos pontos das transacções de uma casa commercial.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Em prejuizo da massa.

O Sr. Coelho Lisboa—Diz o illustrado membro da Commissão que em prejuizo da massa.

Tentarei responder a S. Ex. com o respeito que me merece o titulo de jurisconsulto de que tão dignamente goza (*apoiados*) e que se impõe sobre tudo a mim que o ouço sempre com todo o respeito, como a um mestre.

Entendo que, decididamente, não pode vir em favor da massa commercial um acto de contrabando.

Não nos illudamos com as apparencias.

Si o contrabando consegue illudir a vigilancia da fiscalização, si o contrabando consegue passar e a mercadoria incorpora-se á massa, materialmente ha um certo proveito para a massa; mas si, pelo contrario, o contrabando é descoberto e o chefe da casa é processado, paga ou não, pergunto eu a S. Ex., a massa commercial da casa?

Si o argumento é simplesmente este, si a casa só tem de indagar da sua prosperidade, então todos os jogos são admissiveis, todas as aventuras podem ser permittidas aos commerciantes, desde que dellas possam advir vantagem para a massa.

Não; peço licença ao illustre jurista para declarar que o art. 7º consta justamente de uma série de factos que, de fórma alguma, registram a insolvabilidade da Casa.

O Sr. Coelho e Campos — A impontualidade.

O Sr. Coelho Lisboa—Acceito o aparte de V. Ex., a impontualidade mesmo.

Diz o art. 7º:

« São factos indicativos do estado de fallencia, *embora não haja impontualidade nos pagamentos*: realizar o devedor pagamentos por meios ruinosos e fraudulentos... »

Pergunto: si o commerciante que realizou um pagamento por meios ruinosos e fraudulentos e saldou uma divida, mas este meio fraudulento veio em beneficio da massa, póde-se admittir este paragrapho?

Dirá S. Ex. que aqui se trata simplesmente de credor e devedor da massa.

Mas, pergunto eu: o fisco é ou não credor da massa e credor privilegiado? Sendo o fisco um credor privilegiado, não vejo motivo por que se adduz o argumento de não haver credor e devedor, como se vê no parecer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, como ia dizendo, nunca irei contra a onda; sei que as idéas precisam de propaganda no Brazil, além da propaganda, é preciso que o registro venha do estrangeiro, que venha como mercadoria de importação.

Esforço-me, simplesmente, surprehendido pela ordem do dia, que não tive o prazer de receber em casa, por dizer poucas palavras, afim de demonstrar que a minha emenda não é fóra de cabimento.

Sei que não foram ainda admittidos os actos de contrabando no estrangeiro como motivo para fallencia, mas sei tambem que nenhum paiz no mundo tem no seu organismo tão impregnado o virus do contrabando como o Brazil. E, si é verdade que é esse um dos males que contaminam a nossa sociedade a ponto de chegar-se a que se dê um premio a quem o pratica, não é fóra de proposito que, acompanhando a orientação do processo de fallencias, entre nós, busquemos um remedio efficaz para evitar a propagação de mal tão damnoso.

Além do que acabo de dizer, todos os demais §§ referem-se a casos alheios á impontualidade do pagador.

O Sr. Oliveira Figueiredo— Mas prejudicam o credor.

O Sr. Coelho Lisboa— Já respondi a este aparte de V. Ex. (*Lê*):

I, realizar o devedor pagamentos por meios ruinosos e fraudulentos;

II, transferir ou ceder bens e direitos a uma ou mais pessoas, credores ou não, com obrigação de solver dividas vencidas e não pagas;

III, occultar-se, ausentar-se furtivamente, mudar de domicilio sem sciencia dos credores, ou tentar fazel-o, revelando esse proposito por actos inequivocos;

IV, alienar, sem sciencia dos credores, os bens que possue, fazendo doações, contrahindo dividas extraordinarias ou simuladas, pondo os bens em nome de terceiros ou commettendo algum outro artificio fraudulento;

V, alienar os bens immoveis, hypothecal-os, dal-os em antichrese ou em penhor os moveis, sem ficar com algum ou alguns equivalentes ás dividas, livres e desembargados ou tentar praticar taes actos, revelando esse proposito por modo inequivoco;

VI, fechar ou abandonar o estabelecimento, desviando todo ou parte do activo;

VII, occultar bens e moveis da casa;

VIII, proceder dolosamente a liquidações precipitadas;

IX, não pagar, quando executado por divida commercial, ou não nomear bens a penhora nas 24 horas da requisição da sentença ou mandado, ou não evitar o concurso de preferencia em execução commercial;

X, recusar, como endossador ou saccador, prestar fiança do caso do art. 390 do Codigo do Commercio.

Aqui está. Referem-se a factos inteiramente alheios á impontualidade no pagamento.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Mas reveladores da má fé com que procede o devedor, em prejuizo do credor.

O Sr. Coelho Lisboa— Como revelador de má fé é o contrabando.

Mas, como disse, Sr. Presidente, eu me comprometto a apresentar mais tarde a esta Casa um projecto de lei sobre contrabando.

Hoje, em homenagem á illustrada Commissão de Justiça, que afinal concorda com a idéa, acceitando-a perfeitamente...

O Sr. Oliveira Figueiredo—Si não estivesse collocada na lei de fallencias...

O Sr. Coelho Lisboa—... parece-me de reconhecer que todas as medidas lhe são analogas, isto é, estão fóra do interesse da massa...

O Sr. Oliveira Figueiredo — Mas interessam a massa directamente.

O Sr. Coelho Lisboa —... requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada da minha emenda.

O Sr. Presidente — Não havendo no recinto numero legal para votar o requerimento que acaba de fazer o Sr. Sena or Coelho Lisboa, vae se proceder a chamada.

Procede-se a chamada, a que deixam de responder os Srs. Pedro Velho, Muniz Freire, Hercilio Luz e Gustavo Richard (4).

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Fica prejudicado o requerimento. Continúa a discussão do art. 7º com a emenda.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, visto que não ha numero para votar o pedido de retirada da sua emenda, que fez o honrado Senador Sr. Coelho Lisboa, eu me atrevo a adduzir algumas considerações para contestar o valor da mesma emenda, apresentada por S. Ex. á lei de fallencias, embora tenha S. Ex. confessado que acceitava o parecer da Commissão.

O Sr. Coelho Lisboa — Confessei o que?

O Sr. Oliveira Figueiredo — Confessou que o crime de contrabando não devia figurar na lei de fallencias.

O Sr. Coelho Lisboa — Não confessei nada disso; V. Ex. não me ouviu. Si requeri a retirada da minha emenda, foi porque sabia que ella seria rejeitada. Estou convencido de que a minha emenda tem todo cabimento na lei de fallencias.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Então V. Ex. pensa que o contrabando póde concorrer para ser declarada a fallencia de uma firma ou de um negociante?

Neste caso serei obrigado a dizer que a Commissão de Justiça não acceitou a emenda de V. Ex. porque tem opinião contraria.

O contrabando constitue crime, com penalidades especiaes impostas pelo Codigo Penal. O negociante é processado, condemnado, e soffre as penas da lei para este caso; mas isto, de fórma alguma, affecta a acção dos credores. A lei não faz sinão assegurar os interesses dos credores, fazendo com que o fallido não desbarate os seus bens, ou impedindo que elle lance mão de qualquer expediente que tenda a diminuir a probabilidade do pagamento desses credores.

O Sr. Coelho Lisboa — E os outros casos não produzem o mesmo effeito?

O Sr. Oliveira Figueiredo— Nenhum dos casos do artigo 7º tem relação com o contrabando; todos tendem a proteger a marcha do processo e os actos do fallido, comprehendidos nas diversas especies do artigo 7º, desde que revelem espirito de fraude contra os seus credores. E' isto que a lei consigna.

O Sr. Coelho Lisboa—A fraudulencia tambem é punida pelo Codigo Penal.

O Sr. Oliveira Figueiredo —Sim, quando se reconhece que o fallido é culposo ou fraudulento.

O Sr. Coelho Lisboa — Para esses tambem ha duas penas.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Não ha tal duas penas. A penalidade é só para quando elle é culposo ou fraudulento. Si o negociante fallido é reconhecido em culpa ou fraude é punido, mas não soffre outra pena.

O Sr. Coelho Lisboa — Eu não me fiz bem explicar. Mas V. Ex. disse que no contrabando havia duas penas: a do Codigo e a da fallencia.

O Sr. Oliveira Figueiredo — E torno a repetir, e com as suas consequencias criminaes.

O Sr. Coelho Lisboa — Nos demais casos do art. 7º ha tambem duas penas.

O Sr. Oliveira Figueiredo — O honrado Senador, com a sua emenda, estabelece para o contrabandista duas penas, a de contrabandista e a de negociante fraudulento.

Ora, isso não é admissivel em direito penal. Nenhum individuo póde soffrer pelo mesmo facto duas punições. Demais, é inconcusso que a lei de fallencia só tende a proteger as massas commerciaes, estabelecendo preceitos para evitar que ellas se desbaratem em proveito do devedor.

O contrabando se produz em todos os paizes do mundo. E' um crime muito disseminado e, no entretanto, nenhuma das legislações cultas ainda se lembrou de comprehender o contrabandista entre os negociantes fallidos, por causa do contrabando.

O Sr. Coelho Lisboa—A Allemanha já o prohibiu de commerciar.

O Sr. Oliveira Figueiredo—E' outro caso. Faça o honrado Senador uma lei sobre o contrabando, estabelecendo essa penalidade.

O Sr. Coelho Lisboa—E' peior.

O Sr. Oliveira Figueiredo—E' peior, mas não é fallencia.

A Commissão reconheceu que o contrabando precisa de severa punição, e achou apreciavel a idéa suggerida pelo honrado Senador, mas não na lei de fallencias.

Proponha o honrado Senador um projecto de lei punindo mais severamente os contrabandistas, isto é, accrescentando ás penas do codigo a de interdicção para commerciar, e não terá a Commissão de Justiça duvidas em acceitar esse accrescimo de penalidade. O que ella não póde admittir é a inclusão do contrabando como causa de fallencia, porque não affecta o contrabando a massa dos credores e a lei não tem outro fim sinão protegel-os.

Creio que tenho feito bem conhecido o pensamento da Commissão que acha adoptavel a idéa do honrado Senador, mas não acha cabivel no projecto de que se trata.

Continúo por isso a sustentar, na ausencia do outro nosso collega, relator do parecer, que a medida proposta pelo honrado Senador não póde figurar na lei de fallencias.

O Sr. Coelho Lisboa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não havendo numero na Casa para votar a retirada da minha emenda e não querendo eu prejudicar a marcha da discussão, retiro o meu requerimento, afim de que continue a emenda em debate, seguindo o seu destino, uma vez que o honrado Senador e honrado membro da Commissão de Justiça a discutiu, depois de eu ter requerido a sua retirada.

O Sr. Presidente — O que o nobre Senador requer não tem mais objecto, porquanto, em consequencia de não haver numero para votar, o seu primeiro requerimento ficou prejudicado, como declarei, de accôrdo com o Regimento.

O art. 7º continuou, portanto, e está em discussão com a emenda, conforme annunciei.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão, que se encerra, sem debate, ficando a votação igualmente adiada por falta de *quorum*, os arts. 8º a 52.

Segue-se em discussão, que se encerra, tambem sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, o art. 53, com a emenda offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação, assim concebida:

«Art. 53, § 2º—Em vez de—dous syndicos—diga-se: um ou dous syndicos.»

Accrescente-se como alinea: « A qualquer credor e ao curador das massas fallidas é permittido aggravar da nomeação do syndico.»

Seguem-se em discussão, que se encerra, sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 54 a 103.

O Sr. Presidente — Achando-se extremamente reduzido o numero dos Senadores presentes, vou interromper a discussão do projecto e levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Marinha e Guerra reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar de assumptos de sua competencia.

———

A Commissão de Assistencia Publica, reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

———

58ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Paes Barretto, Antonio Nogueira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, João Cordeiro, Gonçalo Couto, Pereira Reis, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Arroxellas Galvão, Neiva, Prisco Paraizo, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, João Baptista, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Manoel Fulgencio, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Marcello Silva, Carvalho Chaves, Victor do Amaral, Paula Ramos, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Romero Baptista, Pedro Moacyr e Simões Lopes (64).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Antonio Bastos (*2º Secretario servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. Deputado Henrique Salles, de que por doente tem deixado de comparecer ás sessões da Camara. — Inteirada.

Representação da Associação Beneficente Memoria do Almirante Barão do Amazonas, pedindo uma pensão para o filho deste, Francisco Alexandrino Barroso da Silva. — A' Commissão de Finanças.

Requerimentos :

De Domingos Fernandes Monteiro, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, pedindo a rectificação da tabella de vencimentos dos empregados da referida delegacia.—A' Commissão de Finanças.

Do capitão reformado João Paulo Alves da Silva, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do engenheiro Pedro Dutra de Carvalho Filho, e outros, pedindo a concessão de aterrar a lagôa Rodrigo de Freitas, mediante as condições que estabelece e os favores que pede.—A's Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

E' lida e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte

REDACÇÃO

N. 54 A—1906

Redacção final do projecto n. 337, de 1905, que concede varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na Capital Federal, nas capitaes e nas cidades de mais de 20.000 habitantes dos Estados, cujos governos concederem as vantagens da presente lei e quizerem acceitar as condições nella estabelecidas, os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares gosarão, si o requererem dentro de cinco annos, obrigando-se a completar as construcções até dous annos depois de haverem obtido as concessões pedidas, dos seguintes favores

a) isenção de impostos de importação sobre os materiaes de construcção previstos nos orçamentos de que trata o art. 4º;

b) isenção de sello federal para qualquer contracto referente ás construcções;

c) direito de receber emprestimo, nos termos do art. 7º.

Paragrapho unico. Si, mesmo antes de terminado o prazo de cinco annos, [illegible] atingir a 5.000:000$ [illegible] Capital Federal, ou a 500:000$ para qualquer das outras capitaes, as isenções dessa natureza cessarão, [illegible] para os que ainda não as tenham requerido.

Art. 2. [illegible] dos favores indicados no [illegible], o governo municipal do Districto Federal, na parte que lhe cabe, e os governos dos Estados, se obrigarão a dispensar pelo prazo de doze annos:

a) o imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construidos;

b) os fóros, os laudemios, impostos de transmissão de propriedade, de construcção, arruamento, calçamento e o de sello de quaesquer documentos, quer para acquisição dos terrenos e propriedades necessarios á primeira construcção dos predios, quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

§ 1.º No Districto Federal entende-se feita a isenção dos impostos que, sendo de natureza local, estão, entretanto, a cargo da União, desde que o governo municipal tenha concedido a dos impostos de que trata esse artigo e que estão a seu cargo.

§ 2.º Si o governo do Districto Federal ou de algum dos Estados fizer ao Governo Federal a demonstração do que não póde conceder qualquer das dispensas de impostos de que trata este artigo, por se acharem os mesmos garantindo dividas anteriores a esta lei, é licito ao Governo Federal, si reconhecer a impossibilidade, fazer, ainda assim, as concessões do art. 1º.

Art. 3.º Desde que, em qualquer tempo, se prove, a respeito de qualquer das casas construidas:

a) que não se empregaram nellas os materiaes de construcção para os quaes foi obtida a isenção de impostos;

b) que foi augmentado o numero de divisões internas, modificando-se assim o typo escolhido;

c) que está sendo alugada por preço superior ao estipulado, de accôrdo com o typo escolhido, sommando-se tambem como aluguel qualquer dinheiro dado ou a titulo de luvas ou a outro qualquer, directo ou indirecto, pelo inquilino ao proprietario;

d) que o proprietario se recusa a vendel-a ao morador

Ficam desde logo cassados todos os favores [illegible] federal [illegible] (decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888), todos os impostos que até então o proprietario [illegible] a hypothecaria a que se refere o art. 7º, divida que terá preferencia sobre todos os creditos. Cobrar-se-ha tambem uma multa, estipulada no regulamento, a favor de quem tiver feito a prova das infracções.

§ 1.º A obrigação da venda de casa pelo proprietario ao morador só existe, quando a casa se póde tornar independente de qualquer outra, tendo entrada propria, de uso exclusivo dos seus habitantes.

§ 2.º Nenhum individuo póde pretender forçar o proprietario a vender-lhe mais de uma casa.

Art. 4.º O Governo fará estabelecer, no regulamento que expedir, os varios typos de casas cuja construcção gosará dos favores nella estabelecidos, especificando minuciosamente para cada typo o material necessario de construcção, o valor maximo pelo qual cada casa poderá ser alugada ou vendida aos moradores e o prazo minimo que o proprietario póde exigir para esta ultima [illegible], contando-se em [illegible] mensaes. Todos os annos o Governo fará rever esta parte do regulamento, incluindo novos typos ou supprimindo os [illegible] e [illegible] as variações do preço do material [illegible] e mão de obra.

Em nenhum caso, porém, o preço maximo das casas excederá de 50$ e o prazo minimo para a respectiva acquisição será inferior a 25 annos. O calculo será feito sem attenção ás isenções de direitos, pelos preços correntes do mercado e de accôrdo com que succede para as casas que pagam todos os impostos.

Paragrapho unico. Quando os predios não gosarem de isenção do imposto predial, é licito ao proprietario majorar os respectivos alugueis de 1 %, ao anno, sobre o capital empregado, obtida préviamente licença do Governo Federal.

Art. 5. Sempre que um constructor desejar pedir qualquer das isenções de que tratam os arts. 1º e 2º, deverá provar que sobre a propriedade nenhuma outra hypotheca ou onus de qualquer natureza existe, a não ser a do art. 7º.

Nesse caso, o requerente registrará seu pedido ou no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduaes, conforme a natureza do favor pedido. Esse registro mencionará o typo, o logar e o valor da construcção, de accôrdo com o regulamento a que se refere o artigo 4º.

Art. 6.º A isenção de todo o material necessario para cada casa, ou grupo de casas isolado, se fará por uma só vez, devendo todo elle ser despachado na mesma occasião. Para isso os requerentes se servirão de formulas impressas, de accôrdo com o modelo que o regulamento estipular, de modo a permittir o confronto immediato entre o material necessario a cada casa e o material cuja isenção é pedida. Em hypothese alguma é licito requerer segunda isenção para qualquer outro material referente ao mesmo pedido, ainda que a quantidade não exceda á especificação de que trata o art. 4º.

Art. 7.º O Governo Federal poderá fazer emprestimos para a construcção de casas populares, á vista das plantas de que trata o art. 4º com garantias convenientes, a juro annual de 5 %, e amortização de 20 annos, mediante prévia dotação orçamentaria.

Art. 8.º O fallecimento do proprietario das pequenas casas, de que trata esta lei, não obriga a partilha do immovel emquanto [illegible]. [illegible] livre de quaesquer impostos de transmissão de herança.

Art. 9.º Si o individuo que tiver começado a comprar um immovel fallecer antes de haver terminado a compra, seus herdeiros poderão continuar a fazel-a, nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1906. —[illegible].—[illegible].—*Theotonio*... *cles de Almeida*.—*Viriato Mascarenhas*.—*Salvador Pires*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Estacio Coimbra.

O Sr. Estacio Coimbra declara que, não tendo comparecido o nobre Deputado por Pernambuco, a quem devia responder, adia as considerações que têm a fazer para a sessão de amanhã.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Governo, por intermedio do [illegible], informe:

1º, si a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil tem recolhido pontualmente ao Thesouro Federal as prestações quinzenaes a que é obrigada por força das disposições do contracto de 17 de janeiro de 1902;

2º, si a mesma companhia tem igualmente pago a diversas instituições nacionaes de beneficencia, as quotas estipuladas no referido contracto;

3º, no caso negativo, si o Governo empregou os meios legaes para coagir essa empreza á satisfação dessas obrigações contractuaes;

4º, qual os valores das prestações e dos beneficios em atrazo.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1906.—*Rodrigues Saldanha*.

O Sr. Paes Barreto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paes Barreto (*)—Sr. Presidente, a Camara já está, certamente, fatigada de ouvir fallar sobre cousas de Matto Grosso, porque longo debate foi travado nesta Casa a respeito dos acontecimentos que desde alguns mezes se teem desdobrado naquelle Estado. Entretanto, não posso deixar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de vir neste momento á tribuna, porque preciso occupar-me de outras occurrencias que alli se teem dado ultimamente. Desde que triumphou a revolução naquelle Estado, pela eliminação do seu presidente, tem-se desenrolado alli uma serie, que parece interminavel, de prisões. E digo que a revolução triumphou pela suppressão violenta do presidente do Estado porque esta revolução foi completamente batida no sul e a leste do Estado, por assim dizer em toda a região que está fóra da influencia das forças federaes.

O chefe das forças governistas no sul do Estado acabava de bater os revolucionarios ahi, e preparava-se para seguir para Cuyabá, quando teve noticia da eliminação violenta do presidente do Estado.

Desde então, eu e os meus amigos politicos daquelle Estado, aqui residentes, temos recebido telegrammas noticiando prisões e outras perseguições que se teem praticado em Matto Grosso, mas estes mesmos amigos, ao mesmo tempo que nos transmittem cautelosamente essas noticias, pedem-nos que não publiquemos os seus telegrammas porque poderiamos involuntariamente aggravar a sua situação.

Respeitando a vontade desses amigos, assim manifestada, não trouxe a esta Camara essas noticias, acreditando que os animos alli serenassem, conforme todos esperavam. Entretanto, assim não aconteceu, e a cada momento recebemos novas noticias de violencias praticadas em Matto Grosso.

Uma força de civis que estava guardando a cidade de Corumbá, e que a ficou policiando, depois da passagem do general Dantas Barreto, força commandada pelo coronel Camara Couto, foi, em começo do mez passado, segundo noticias que recebi, algumas das quaes foram mesmo publicadas pela imprensa desta capital, atacada por numeroso grupo do qual faziam parte soldados do exercito.

Travado vivo tiroteio, não puderam os atacantes tirar vantagem, e mandaram buscar artilharia para bombardear o quartel em que se achavam as forças civis.

Devido, porém á intervenção do general Salgado, cessou o combate, e tambem por intervenção do mesmo illustre militar, as forças civis foram acampar dias depois na povoação do Ladario.

Entretanto, os governistas que estavam na cidade de Corumbá, depois desses acontecimentos, sentiram-se novamente sem garantias e muitos delles emigraram.

Um delles chegou á cidade de Assumpção, capital do Paraguay, em lastimavel estado. Não posso deixar de citar o nome desse illustre correligionario por ser um cidadão de energia rara: é o tenente Oliveira Santos, que, quando rebentou a revolução, procurou refugio no Paraguay, seguindo depois com as forças do general Dantas para aquella cidade.

Tendo tomado parte no combate a que me referi, foi esse illustre amigo ferido e levado para a capital do Paraguay, onde se acha em tratamento dos 89 ferimentos que recebeu.

Passo a ler um dos telegrammas a que me referi, o qual recebi logo depois do triumpho dos revolucionarios na capital de Matto Grosso; a esses telegrammas não dei ha mais tempo publicidade pelos motivos que já expuz. Uma vez, porém, que a falta de publicidade desses telegrammas não tem produzido o resultado desejado por meus amigos, creio necessario divulgar os factos.

Sabendo eu, por noticias de fonte official, que o chamado «exercito libertador» tinha effectuado muitas prisões, as quaes haviam sido mantidas pelo governo, telegraphei a um amigo em Cuyabá, perguntando quaes os nomes dos prisioneiros, afim de poder requerer *habeas-corpus*; elle me passou este telegramma, que peço licença para ler:

«Sciente telegramma. Impossivel saber nomes amigos presos, pois numero era superior 50). Pessoal representação foram Claudonor, Severo, desembargador Carvalho, obrigado a pedir aposentadoria, Antonio Vieira, Francisco Vieira, Cabral, tenente Bastos, Dr. Brazil Vianna, Narciso, Corrêa Lima, Pitaluga, além de muitos outros. Beltrão e Oliveira obrigados demittir-se. Mavignier foi quem fez verificação identidade coronel. Colligação nem ao menos teve para elle respeito devido mortos.»

Beltrão, a que refere o telegramma, é o desembargador Beltrão, que foi obrigado a dimittir-se; Oliveira é o Dr. Manoel Bezerra Corrêa de Oliveira, juiz de direito da comarca do Livramento, obrigado tambem a demittir-se.

Devo dizer ainda que os revolucionarios atacaram a fazenda do Pindoyval, onde se achavam tres irmãos do fallecido presidente do Estado, Sr. coronel Antonio Paes de Barros, communicaram que elles haviam fugido; recebemos aqui varios telegrammas communicando tambem que elles tinham conseguido escapar; entretanto, até hoje não ha noticias desses nossos amigos.

Passo a ler outro telegramma recebido de Corumbá.

O Dr. João Rodrigues do Lago, que exercia o cargo de procurador geral do Estado e que fôra um dos mais ardentes defensores do governo decahido do Estado, achava-se ameaçado pelos revolucionarios vencedores; em vista disso, alguns amigos particulares desse nosso illustre correligionario pediram a diversas pessoas influentes na politica do Estado que interviessem com seus bons officios, afim de que o Dr. Lago não fosse victima de violencias.

Realmente, o Sr. coronel Ponce, em Cuyabá, procurou o Dr. Lago e disse que estava a seu inteiro dispor, assim procedendo para attender aos pedidos de varios amigos, que lhe haviam telegraphado a esse respeito.

Confiado nas promessas de garantias, o Dr. João Rodrigues do Lago embarcou em Cuyabá com a familia, no vapor *Ilex* e, chegando a Corumbá, transmittiu o seguinte telegramma ao seu digno irmão, illustre Deputado pela Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Pedro Lago: «Garantias coronel Leite Osorio e amigos diziam eu ter nãopassava farça, pois esperavam sómente momento opportunome victimarem; occasião embarque grupo desordeiros, chefiado capitão Antero, delegado de policia, João Celestino e outras pessoas ligadas chefes situação, tomaram lancha, saindo perseguição *Ilex* contra qual fizeram diversas descargas, sendo general Fortes, commandante uma divisão revolucionaria, e que vinha *Ilex*, attingido bala perna. Minha bagagem que veiu depois em outra lancha foi saqueada em caminho».

Eis, Sr. Presidente, as garantias que do governo daquelle Estado dizia ter esse meu illustre amigo.

Noticias como esta dispensam qualquer commentario, e não venho a absoluta mente fazer um discurso, que nenhum resultado pratico teria, em beneficio da situação dos meus amigos em Matto Grosso, mas sómente trazer ao conhecimento da Camara e do paiz esses factos, para que se saiba que alli continúa uma situação anormal.

Diariamente recebo pedidos de amigos para que requeira *habeas-corpus* e agora mesmo volto do Supremo Tribunal Federal, onde fui requerer *habeas-corpus* em favor de diversos.

Peço licença para ler á Camara um telegramma, em que um dos meus amigos pede que lhe faça este favor.

Quando fallei á Camara dos Deputados é me referi a um telegramma em que se dizia que o coronel Antonio Paes de Barros tinha sido ferido pelas costas, me foi perguntado quál o autor do telegramma. Não me julguei autorizado a declarar o nome porque aquelle cidadão, apezar de ser funccionario federal, não tinha então garantias na cidade de Cuyabá, e eu não queria que elle ficasse em situação critica com a declaração de seu nome; entretanto, hoje, posso declarar que o signatario do referido telegramma foi o 1º tenente Protogeno Guimarães, commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros da cidade de Cuyabá.

A Camara dos Deputados julgou que, mandando processar os culpados pelo assassinato do presidente do Estado, teria dado o melhor remedio á situação de Matto Grosso; entretanto, Sr. Presidente, recebi um telegramma que juntei a uma petição de *habeas-corpus*, que acabo de dirigir ao Supremo Tribunal Federal e outro dirigido ao meu amigo o Sr. Aquino Ribeiro, que peço licença para ler e pelo qual se vê que o Governo do Estado de Matto Grosso está tratando de encarcerar a todos aquelles que neste processo poderiam servir de testemunhas, e que esses cidadãos acham-se tambem ameaçados em sua vida.

O telegramma é assignado pelo tenente Correia Lima, que acompanhou o meu inditoso amigo coronel Paes de Barros, até os ultimos momentos.

Além do telegramma que me passou e que juntei á petição dirigida ao Supremo Tribunal, passou este outro ao meu amigo, o Sr. Aquino Ribeiro.

«Continúo preso; peça *habeas-corpus*; vida perigando testemunhar assassinato presidente.»

Eis, Sr. Presidente, uma testemunha de vista do assassinato do presidente do Estado, e que por isto mesmo, por ter sido testemunha da tragedia que commoveu a Nação inteira, acha-se com a vida em perigo e ainda encarcerado.

Penso, Sr. Presidente, que estes factos dispensam qualquer commentario e limito-me unicamente a trazel-os ao conhecimento da Camara e da Nação.

Os proprios telegrammas que os jornaes teem publicado, vindos da Republica do Paraguay, dão a entender que no Estado de Matto Grosso a situação ainda continúa bastante anormal.

Ainda ha poucos dias o *Jornal do Commercio* publicou o seguinte telegramma expedido de Assumpção:

«Assumpção, 3 — O consul do Uruguay em Porto Murtinho denunciou ao seu governo que naquelle porto teem sido alvejados por tiroteios os peões paraguayos que passam em canôas, accrescentando que as autoridades brazileiras não tomaram medidas para impedir que se renovem essas aggressões.»

Além, disso, Sr. Presidente, outros jornaes dão a conhecer a invasão do Estado da Republica do Paraguay, por forças do Estado de Matto-Grosso.

E' possivel que muitos desses telegrammas não sejam exactos, mas o que é certo é que a região do Estado de Matto Grosso, que fica proxima á fronteira da Republica do Paraguay se acha bastante agitada.

Como disse, limito-me a chamar a attenção da Camara e do paiz para estes factos, para que ella possa avaliar da gravidade da situação em que se acha o Estado de Matto-Grosso, situação em que os amigos do Presidente extincto não podem retirar-se do Estado porque são atacados em caminho, correndo sua vida, deste modo, um constante perigo.

Tendo deste modo cumprido o meu dever, Sr. Presidente, peço desculpa á Camara do enfado que lhe causei. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Neiva embora não frequente os ministerios nem procure os ministros, não se julga inhibido de estudar os assumptos referentes ás suas pastas, nem de apresentar, em fórma de projecto, qualquer idéa que entenda com os varios departamentos do Poder publico.

Não está tambem adstricto a fundamentar projectos relativos apenas a assumptos concernentes ao seu Estado Natal, tanto mais quanto ha na brilhante bancada bahiana varios collegas novos, que hão de querer dar arrhas do amor que devotam á nossa terra, os quaes, por não estarem, quiçá gastos em solicitações junto ao Parlamento, serão, ora, mais razoavelmente procurados para tratar de taes interesses.

Por isso lança suas vistas sobre outros assumptos de interesse publico.

Assim, vem fundamentar um projecto que se prende ao decreto de 2 de janeiro de 1903, que creou o logar de consultor geral da Republica.

Vê-se, por tal decreto, que a esse funccionario foram commettidas as mesmas attribuições do procurador geral da Republica, especialmente sobre extradições, expulsão de estrangeiros, execução de sentença de tribunal estrangeiro, autorização para companhias estrangeiras funccionarem no territorio da Republica, alienação, aforamento, locação, arrendamento de bens nacionaes e aposentadorias, reformas, jubilações, pensões e montepio dos funccionarios publicos.

São, pois, extraordinarias essas attribuições, e, embora esse logar tenha sido confiado a pessoa de inquestionavel competencia, sabendo que o Ministerio da Justiça tinha destacado um dos seus empregados para auxiliar esse funccionario, fundamentou, no anno passado, uma disposição marcando uma gratificação especial para o referido empregado.

Tão justa era a idéa que, sem nenhuma objecção, foi convertida em lei. Vê, porém, que essa interinidade ou provisorio não é util ao funccionario a quem se busca auxiliar, porque as substituições são frequentes. Prova-o dizendo que, creado esse cargo ha dous ou tres annos, já teve tres auxiliares! Julga conveniente que o consultor tenha a seu serviço empregado de confiança, que se habilite convenientemente; e, entretanto, serve um 3º official, que será mudado desde que o serventuario seja transferido.

Accresce que esse serviço de auxiliar é executado por officiaes de concurso, e é condição de merecimento, que dá direito á promoção; e o orador não julga de justiça que seja promovido o que está fóra do serviço immediato da Secretaria e que tem serviço effectivo.

Demais faz salientar que essa promoção do auxiliar implica na volta do funccionario, em commissão de auxiliar, ao serviço effectivo da Secretaria, com prejuizo, diga-se, da tradição imprescindivel á administração publica.

Sem augmentar despezas, nem crear empregos, resolveu apresentar o projecto, que mostrou a diversos collegas, dos quaes mereceu approvação, e que assignou só, desde que não se trata de assumpto que se prenda á sua illustre bancada.

Trata-se da creação de um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, ficando derogado o § 2º do art. 2º da lei n. 967, de 2 de janeiro de 1903.

Determina-lhe os vencimentos de 7:200$, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação, não havendo absolutamente augmento de despeza, porque esse ordenado é compensado pela suppressão da gratificação creada pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro ultimo, e pelo facto do Governo não prover os dous logares que vagarem, de 3ºs officiaes, ficando apenas um desses fixo naquelle logar de auxiliar. Isto trará grande vantagem para esse cargo, desde que o preferido se dedicará completamente ao estudo dos assumptos de que está incumbido o consultor da Republica.

Aproveita os momentos que lhe restam para tratar de outros assumptos de que, por circumstancias independentes de sua vontade, não se tem occupado.

Refere-se, de passagem, ao curto prazo que faculta o Regimento para o expediente, quando durante elle são tratados assumptos em torno dos quaes se abre longo bebate, e annuncia que, opportunamente, apresentará uma medida salvadora dos direitos dos Deputados, qual a de especificar-se as materias que poderão ser discutidas nessa meia horasinha de expediente!

Lastimando a ausencia do Sr. Deputado Domingos Guimarães (é assim que deve dizer), aproveita-se da opportunidade para fazer sentir que não se esquece dos interesses que lhe confiam seus amigos, collegas e quantos o procuram, não se trate embora de assumptos referentes ao seu Estado.

E' claro que não póde olvidar aquillo de que é o iniciador, e si as Commissões incumbidas de estudar os projectos que tem apresentado não dão parecer sobre elles, não é por falta de solicitações. Homem pratico e experimentado, quando apresenta um projecto e vê que, por qualquer circumstancia, não tem o andamento almejado, procura aplainar as difficuldades e trata dos meios de realizar a medida.

Em relação ao projecto de que se occupou aquelle e outro Deputado, e se refere ao das contas assignadas, vendo que não tinha tido o preciso andamento, e tendo sido o Deputado a quem a digna Associação Commercial desta Capital confiou a representação relativa a esse assumpto, não se limitou a envial-o á Mesa, nem a fazer sua simples leitura.

Expoz da tribuna as razões que o levaram a cogitar da medida, não porque pertencesse á classe commercial, nem porque fosse representante desta grande cidade, mas porque sabia que no commercio do seu Estado e no desta cidade se entendia que esse assumpto devia ser tratado no parlamento.

Ante a difficuldade da Commissão em dar parecer sobre o projecto, a cujo respeito representara a Associação Commercial, reduziu as idéas contidas no mesmo projecto a uma emenda que apresentou ao orçamento

Essa emenda teve parecer contrario da Commissão, mas teria passado si não tivesse de enfrentar na hora da votação, não sómente com o illustre relator, mas com a actividade, talento e prestigio do nobre Deputado Sr. João Luiz Alves que o atacou vivamente.

A idéa cahiu por não ser opportuna em orçamento.

Assim, foi quasi realidade a idéa que apresentou e, si este anno a Commissão ainda não deu parecer, é porque grande parte do tempo tem sido tomado com assumptos palpitantes, como o reconhecimento de poderes, apuração da eleição presidencial, a valorização do café e tantos outros.

Não censura os que teem pedido apoio para seu projecto; é-lhes mesmo grato. Prova que suas idéas são acceitaveis e que propugna boas causas.

Varre sua testada, explicando aos collegas que não o conhecem que não se esquece das causas de que toma a defesa; e dá como testemunho aos novos Deputados os antigos; póde perdel-as, mas não é porque não seja tenaz em insistir, sempre coherente com suas opiniões e sincero na defesa, principalmente quando concerne aos interesses de sua terra natal, que ha 12 annos seguidamente o tem honrado com uma cadeira nesta Casa do parlamento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, José Eusebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Apollonio Zenaydes, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Angelo Neto, Eusebio de Andrade, Rodrigues Doria, João Santos, Bernardo Jambeiro, Tosta, Pedreira Franco, José Ignacio, Adalberto Pereira, Leão Velloso, Sá Freire, Froes da Cruz, Themistocles de Almeida, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, João Luiz Alves, Mello Franco, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Alvaro de Carvalho, Ferreira Braga, Paulino Carlos, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Menezes Doria, Wenceslão Escobar, Campos Cartier, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas (57).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Rocha Leal, Pinto Dantas, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Mayrink, Fidelis Alves, Pereira Lima, Teixeira Brandão, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, David Campista, Calogeras, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Adalberto Ferraz, Wenceslão Braz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Luiz Gualberto, José Carlos, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Paula e Silva, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Fausto Cardoso, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Pedro Lago, Elpidio Mesquita, José Monjardim, Graciano Neves, Irineu Machado, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, Rodrigues Peixoto, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Camillo Soares Filho, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Carlos Garcia, Galeão Carvalhal, Joaquim Augusto, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Antunes Maciel e João Abott.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa, até agora, a presença de 115 Srs. Deputados.

Vae-se votar.

Convido os Srs. Deputados a occupar seus logares. Ha 44 projectos na ordem do dia para serem votados, sendo destes a maior parte do anno passado.

Precisamos dar andamento regular aos nossos taabalhos.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Constituição, Justiça e de Finanças, o seguinte

PROJECTO

N. 97 — 1906

Crea o logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200$, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O consultor geral da Republica terá um secretario privativo, com o vencimento annual de 7:200$, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Paragrapho unico. Fica derogada a ultima parte do § 3º do art. 2º da lei n. 967, de 2 de janeiro de 1903.

Art. 2.º O Governo não proverá os dous logares vagos ou a vagar de 3ºs officiaes da Secretaria do Interior e Justiça, ficando supprimida a gratificação creada pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1906.—*J. Neiva.*

E' posto a votos e approvado o seguinte requerimento, offerecido na sessão de hoje pelo Sr. Rodrigues Saldanha:

«Requeiro que o Governo por intermedio do Ministerio da Fazenda informe:

1.º Si a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil tem recolhido, pontualmente, ao Thesouro Federal, as prestações quinzenaes a que é obrigada por força das disposições do contracto de 17 de janeiro de 1902.

2.º Si a mesma companhia tem igualmente pago a diversas instituições nacionaes de beneficencia as quotas estipuladas em o referido contracto;

3.º No caso negativo, si o Governo empregou os meios legaes para coagir essa Empreza á satisfação dessas obrigações contractuaes.

4.º Quaes os valores das prestações e dos beneficios em atrazo.»

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$, annuaes, os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (2ª discussão).

Em seguida e posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo do

PROJECTO

N. 271 A, de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 6:000$, annuaes, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação, os vencimentos dos seguintes funccionarios do Hospicio Nacional: um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercurrentes, um cirurgião gynecologista, um ophtalmologista.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedida esta, reconhece-se haverem votado a favor 75 e contra 18; total 93.

O Sr. Presidente — Não ha numero; vae se proceder á chamada, e peço aos Srs. Deputados que se conservem em seus logares.

Procedendo á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Antonio Nogueira, Castro Pinto, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Arrozellas Galvão, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Paulino de Souza, Nogueira, Marcello Silva e Rivadavia Corrêa.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 107 Srs. Deputados, numero strictamente necessario para proseguir-se nas votações; peço, pois, aos Srs. Deputados se dignem occupar seus logares.

Comparecem ainda os Srs. Rogerio de Miranda, João Lopes, Thomaz Cavalcanti, Lobo Jurumenha, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme e Germano Hasslocher (7).

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 271 A, de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 6:000$ annuaes, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação, os vencimentos dos seguintes funccionarios do Hospicio Nacional: um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercurrentes, um cirurgião gynecologista, um ophtalmologista.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Francisco Veiga — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, consta da ordem do dia de hoje o projecto n. 84, de 1906, concedendo ao Governo um credito de quatro mil contos para as despezas de reparação de diversos trechos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sendo uma medida de caracter urgentissimo e havendo já despezas feitas por conta deste credito, peço a V. Ex. se digne consultar a Camara si permitte na inversão da ordem do dia, afim de ser votado immediatamente o referido projecto.

Consultada, a Camara concede a inversão pedida.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 4 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000$ para pessoal e material da 5ª divisão; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. José Bonifacio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Bonifacio (*pela ordem*)—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, se digne consultar a Camara si consente na dispensa de intersticio para que este projecto figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa solicitada.

O Sr. Virginio Marques — Peço a palavra pela ordem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Virginio Marques (*pela ordem*)— Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar a Camara si concede preferencia na votação para o projecto n. 75, de 1906, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão um anno de licença.

O Sr. Presidente—Não foi concedida a preferencia.

O Sr. Virginio Marques (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Feita a verificação, reconhece-se que votaram a favor do requerimento de preferencia 76 Srs. Deputados e contra 36; total, 112.

O Sr. Presidente — O requerimento foi approvado. Vae-se votar o projecto n. 75, de 1906.

Em seguida é posto a votos approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 75—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente cathedratico da Faculdade de Medicina desta Capital, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*) (*) —Sr. Presidente, por equidade requeiro inversão da ordem do dia para ser votado de preferencia o projecto n. 74, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença ao juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital José Calheiros de Mello, que está doente como todos nós sabemos. (*Sussurro.*)

Desde que foi concedida a um, faça-se igual favor a outro.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

Em seguida é posto a votos, approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 74—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Rodrigues Saldanha (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que faça parte da ordem do dia da sessão seguinte o projecto n. 271 A, de 1905.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á sancção presidencial o seguinte

PROJECTO

N. 1 A — 1906

(Do Senado)

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$ para occorrer á despeza com a reimpressão do *Manual do Senador*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO
N. 153 A — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' elevada á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

Art. 2.º Essa alfandega será organizada e custeada de conformidade com a tabella annexa.

Art. 3.º O Governo abrirá o credito que for necessario para a sua installação e funccionamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella a que se refere o art. 2º do projecto n. 105, de 1905

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1 inspector	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
6 primeiros escripturarios	2:100$000	1:100$000	19:200$000	
8 segundos ditos	1:600$000	800$000	19:200$000	
1 thesoureiro	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
1 fiel do thesoureiro	1:400$000	800$000	2:200$000	
1 porteiro-cartorario	1:600$000	900$000	2:500$000	
1 continuo	560$000	280$000	840$000	
1 administrador das capatazias	1:800$000	1:000$000	2:800$000	
1 fiel de armazem	1:000$000	600$000	1:600$000	58:340$000
Material :				
Expediente, papel e pennas	—	—	2:400$000	
Acquisição de livros e encadernações	—	—	200$000	
Luz e illuminação em dias festivos	—	—	100$000	
Moveis :				
Concertos e reformas	—	—	200$000	
Publicações e editaes	—	—	300$000	
Diversas despezas :				
Assignatura do *Diario Official*	—	—	18$000	
Serviço telegraphico	—	—	100$000	
Agua, asseio, etc	—	—	300$000	3:618$000
Capatazias				
Pessoal :				
15 trabalhadores	2$000	—	9:000$000	
Material :				
Reparos de material	—	—	500$000	
Livros e objectos para expediente	—	—	100$000	9:600$000
Escaleres				
Pessoal :				
1 patrão	6$000	—	1:097$000	
6 remadores	2$500	—	5:475$000	6:572$000
Material :				
Reparos de material	—	—	600$000	
Custeio	—	—	100$000	
Expediente	—	—	100$000	
Força dos guardas				
	Soldo	Etapa		
Pessoal :				
1 commandante	1:000$000	500$000	1:500$000	
15 guardas	666$666	333$334	1:000$000	16:500$000
Material :				
Acquisição e concertos de armas	—	—	350$000	
Expediente	—	—	100$000	450$000
Aluguel de casa para o expediente e armazem	—	—	6:000$000	
Despezas de installação	—	—	5:000$000	11:000$000

O Sr. Simões Lopes (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final deste projecto, peço a V. Ex. se digne consultar á Casa sobre si concede dispensa de impressão para que seja discutido e votado immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 98 — 1906

Redacção final do projecto n. 153, de 1905, que eleva á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas; e dá outras providencias

(Vide projecto n. 153 A, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' elevada á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

Art. 2.º Essa alfandega será organizada e custeada de conformidade com a tabella annexa.

Art. 3.º O Governo abrirá o credito que for necessario para a sua installação e funccionamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto.—V. Mascarenhas.—Themistocles de Almeida.—Castro Pinto.*

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJECTO SUPRA

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1 inspector	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
6 primeiros escripturarios	2:100$000	1:100$000	19:200$000	
8 segundos ditos	1:600$000	800$000	19:200$000	
1 thesoureiro	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
1 fiel do thesoureiro	1:400$000	800$000	2:200$000	
1 porteiro-cartorario	1:600$000	900$000	2:500$000	
1 continuo	560$000	280$000	840$000	
1 administrador das Capatazias	1:800$000	1:000$000	2:800$000	
1 fiel de armazem	1:000$000	600$000	1:600$000	58:340$000
Material:				
Expediente, papel e pennas	—	—	2:400$000	
Acquisição de livros e encadernações	—	—	20$000	
Luz e illuminação em dias festivos	—	—	100$000	
Moveis:				
Concertos e reformas	—	—	200$000	
Publicações e editaes	—	—	300$000	
Diversas de pezas:				
Assignatura do *Diario Official*	—	—	18$000	
Serviço telegraphico	—	—	100$000	
Agua, asseio, etc	—	—	30$000	3:618$000
Capatazias				
Pessoal:				
15 trabalhadores	2$000	—	9:000$000	
Material:				
Reparos de material	—	—	500$000	
Livros e objectos para expediente	—	—	100$000	9:600$000
Escaleres				
Pessoal:				
1 patrão	6$000	—	1:097$000	
6 remadores	2$500	—	5:475$000	6:572$000
Material:				
Reparos do material	—	—	600$000	
Custeio	—	—	100$000	
Expediente	—	—	100$000	800$000
Força dos guardas	Soldo	Etapa		
Pessoal:				
1 commandante	1:000$000	500$000	15:000$000	
15 guardas	666$666	333$334	1:500$000	16:500$000
Material:				
Acquisição e concertos de armas		—	350$000	
Expediente		—	100$000	450$000
Aluguel de casa para o expediente e armazem	—	—	6:000$000	
Despeza de installação	—	—	5:000$000	11:000$000

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1906.—*Gonçalo Souto.— Castro Pinto. — V. Mascarenhas.—Themistocles de Almeida.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 371—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 65:000$; ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 57—1906

(204—1905, do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Art. 2.º A contribuição será de 2.000 francos annuaes.

Art. 3.º No orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas se incluirá annualmente a verba necessaria para esta contribuição.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Sergio Saboya (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na dispensa de intersticio para que o projecto entre na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Antonio Nogueira para que vá á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 39, de 1906, do Senado, que restabelece as companhias de aprendizes marinheiros em varios Estados da Republica.

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Antonio Nogueira.

E' annunciada a votação do projecto n. 217 E, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica).

O Sr. Presidente declara que ha um requerimento do Sr. Paula Ramos, mandando que o projecto vá á Commissão de Finanças.

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Paula Ramos.

E' annunciada a votação do projecto n. 217 F, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada da 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição, as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares; precedendo a votação do requerimento do Sr. Paula Ramos (discussão unica).

O Sr. Presidente—A este projecto o Sr. Paula Ramos apresentou o seguinte requerimento: «Requeiro que o projecto n. 217 F, de 1905, vá ás Commissões de Constituição e de Justiça e á de Finanças para sobre elle se manifestarem».

Em seguida é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Paula Ramos.

E' annunciada a votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumnos da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 336 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a pagar ao Sr. Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, correspondentes aos annos de 1897 e 1898, que não foram recebidas, abrindo para isso o necessario credito, sendo tambem relevada qualquer prescripção e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Aurelio Amorim (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final deste projecto, peço a V. Ex. que consulte a Casa si a dispensa de impressão, afim de ser a mesma immediatamente discutida e votada.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 99—1906

Redacção final do projecto n. 336, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579 de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar ao Sr. Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, correspondentes aos annos de 1897 e 1898, que não foram recebidas, abrindo para isso o necessario credito, sendo tambem relevada qualquer prescripção e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto.—Salvador Pires.—V. Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 350 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 223 E, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica).

O Sr. Presidente declara que ha varias emendas a este projecto e que aquellas que forem approvadas, com exclusão da do Sr. Elyseu Guilherme que é de redacção, serão destacadas para, na fórma do Regimento, constituirem projecto em separado.

Em seguida é annunciada a votação da seguinte emenda que o Sr. Elyseu Guilherme offerece dando nova redacção ao projecto primitivo sob n. 223 E, de 1905.

A emenda é a seguinte:

Artigo unico. Redija-se assim: Fica concedida a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do Deputado Federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250$; revogadas as disposições em contrario.

Posta a votos, é approvada a referida emenda.

O Sr. Carneiro de Rezende (*pela ordem*) requer verificação da votação da emenda.

Feita a verificação reconhece-se que a emenda foi approvada por 61 contra 49 votos.

E' igualmente approvada a seguinte emenda do Sr. Felix Gaspar ao referido projecto n. 223 E, de 1905:

Accrescente-se: Fica igualmente concedida a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado Federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e a seus filhos menores a pensão mensal de 250$, repartidamente.

O Sr. Carneiro de Rezende (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Feita a verificação, reconhece-se que a emenda foi approvada por 73 votos contra 34.

O Sr. Presidente—A emenda vae ser destacada para constituir projecto especial para ter nova discussão.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Joaquim Pires e outros:

Art. E' concedida uma pensão de 500$ mensaes, repartidamente, á viuva e filhos menores do Dr. Gabriel Luiz Ferreira; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente— A Commissão julga que a pensão póde ser reduzida a 300$ mensaes e apresenta a seguinte sub-emenda: «Em vez de 500$ mensaes, diga-se: 300$ mensaes».

Vae-se votar a sub-emenda que é mais restrictiva.

Posta a votos é approvada a referida sub-emenda da Commissão.

O Sr. Carneiro de Rezende (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Joaquim Pires (*) (*pela ordem*) —Sr. Presidente, devo informar á Camara que se trata do Dr. Gabriel Luiz Ferreira, que foi um magistrado distincto...

O Sr. Leão Velloso—Apoiado; ainda não houve melhor juiz.

O Sr. Joaquim Pires — ...que deixou nome respeitado e que no Districto Federal distribuiu sempre justiça com muita imparcialidade. Elle não póde ser um desconhecido da Camara dos Deputados, pois que teve assento nesta Casa em uma das passadas legislaturas, como representante que foi do Estado do Piauhy.

Devo accrescentar que o Dr. Gabriel Ferreira foi juiz de direito no tempo em que se pagava pelo exercicio deste cargo o ordenado mensal de 2:000$000.

Já vê que elle não podia fazer fortuna. (*Muito bem.*)

O Sr Carneiro de Rezende (*pela ordem*)—Sr. Presidente, todo a minha attitude conhecida em materia de pensões nesta Casa. Todavia, como gosto de votar conscientemente, obedecendo aos dictames da justiça, quero que me informe, quem de direito, si effectivamente gosa do montepio a familia do magistrado a que se referiu o meu nobre collega pelo Piauhy.

O Sr. Joaquim Pires—Não tem montepio porque já estava extincto quando foi nomeado magistrado no Districto Federal.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem votado a favor 33 Srs. Deputados e contra 53—total—86.

O Sr Presidente—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Antonio Nogueira, João Lopes, João Cordeiro, Castro Pinto, Affonso Costa, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Estacio Coimbra, Arcoelles Galvão, João Santos, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, José Ignacio, Odalberto Pereira, Torquato Moreira, Balthazar Bernardino, Elysio de Araujo, Paulino de Souza, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Francisco Bressane, Jesuino Cardoso, Paulino Carlos, José Lobo, Marcello Silva, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Victor do Amaral, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Germano Hasslocher e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 86 Srs. Deputados. Não ha numero. Ficam adiadas as votações.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão e designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação da emenda do Sr. Joaquim Pires ao projecto n. 223 E, de 1905 (discussão unica);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, do Senado, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes (2ª discussão);

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Votação do projecto n. 363 A, de 1905, crеando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica das molestias tropicaes e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Instrucção Publica, parecer da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Barbosa Lima para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 94 A, de 1905, que autoriza o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (encerrado em 3ª discussão com emendas).

Votação do projecto n. 81, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 259, de 1893, declarando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, hoje capitão do 10º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 78, de 1906, n. 168 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Oliveira Valladão para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 323 A, de 1905, afim de que a mesma Commissão, tomando tambem em consideração o projecto n. 79, de 1906, formule um só projecto de lei, remunerando equitativamente segundo a natureza de seus serviços, etc.;

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, des e 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, com parecer substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão):

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizado o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 40, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira (discussão unica);

Votação do projecto n. 43, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, em prorogação da que lhe foi concedida, com o respectivo ordenado (discussão unica);

Votação do projecto n. 44, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario da quantia de 4:474$183 para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1905, dispondo que a jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal passe a ser exercida por dous juizes de direito, sob a designação de 1ª e 2ª Varas dos Feitos da Fazenda Municipal, e dá outras providencias; com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com parecer das Commissões de Instrucção e de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de [illegible], ouro, para sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (3ª discussão);

Votação do parecer n. 54, de 1906, indeferindo a petição em que a Companhia de Loterias Nacionaes pede diminuição de encargos a que está sujeita pelo contracto que tem com o Governo; precedendo a votação do requerimento do Sr. Elyseu Guilherme (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e voto em separa o dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo (1ª discussão);

Votação do projecto n. 62, deste anno, que eleva a 15:000$ annuaes os vencimentos que percebem os directores do Thesouro Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 84, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$ para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para — Pessoal e Material — da 4ª divisão, e 3.000:000$ para — Pessoal e Material—da 5ª divisão;

3ª discussão do projecto n. 57, de 1906, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação;

3ª discussão do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

CORRIGENDA

Por ter sahido com omissões de assignaturas, reproduz-se a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 76, de 1906

No art. 1º do projecto n. 76, de 1906, onde se diz — 228:248$667, especial, para mobilias, livros e apparelhos destinados á Faculdade de Medicina da Bahia, substitua-se: 528:248$667, especial, para terminação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia e acquisição de livros, mobilias e apparelhos destinados á mesma, inclusive a respectiva installação.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1906.— *Augusto de Freitas. — João Santos.— Pedro Lago.—Prisco Paraizo.—Bernardo Jambeiro.—Bulcão Vianna.—Garcia Pires.—Rodrigues Saldanha.—Leão Velloso.—Salvador Pires.—L. Filgueiras.—Neiva.—M. Calmon.—Tosta. — P. Franco. — Odalberto Pereira. — José Ignacio.—Torquato Moreira.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 184 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.491, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Guerra para pagamento ao capitão Annibal Eloy Cardoso e outros.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.104, que abre credito ao Ministerio da Guerra para pagamento ao capitão Annibal Eloy Cardoso e outros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 25 de julho ultimo e 6 do corrente—Rectificação.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Portarias.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.491—DE 8 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 25:090$165, destinado a pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo 21:500$, para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897; 2:672$040, para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiro do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, no periodo de 19 de janeiro de 1899 a 20 de maio de 1900; 516$125, para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$, os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, a contar de 1 de setembro de 1902 até 5 de fevereiro de 1903, quando foram dispensados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.104—DE 8 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, destinado a pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.491, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, destinado a pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, já fallecido, de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897, na razão de 21:500$; Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, de 19 de janeiro de 1899 a 20 maio de 1900, na razão de 2:672$040; Candido Gomes de Sá, guarda fiel, e Cesario Manoel do Bomfim, servente do Deposito de Polvora de Matatú, no Estado da Bahia, de 1 de setembro de 1902 a 5 de fevereiro de 1903, aquelle na razão de 516$125 e este na de 402$000.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 de julho proximo findo, foi promovido ao posto de tenente-coronel commandante do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital, o major da mesma milicia Alfredo Carlos da Luz.

—Por outros de 6 do corrente mez:

Foram exonerados:

Frederico de Oliveira Sampaio, do logar de primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de Riachuelo, na secção de Sergipe;

O Dr. David Ottoni, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Poços de Caldas, na secção de Minas Geraes ;

O tenente-coronel Sylvio Teixeira de Carvalho, João José de Figueiredo, tenente-coronel João Alves Mauricio Versiani e Francisco Soares de Sá, de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Montes Claros, na secção de Minas Geraes.

—Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Riachuelo

Primeiro supplente, Gervasio de Vasconcellos.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Montes Claros

Primeiro supplente, coronel José Antonio Versiani;

Segundo supplente, capitão Joaquim Alves Sarmento;

Terceiro supplente, João Petronilho dos Santos;

Ajudante do procurador, José Rodrigues Prates Junior.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos José do Patrocinio Maia e Joaquim Manoel dos Passos foram nomeados, por decreto de 17 de julho do anno proximo passado, para o posto de capitão-ajudante de ordens da 32ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, e não para o de capitão-assistente da referida brigada, como se acha publicado no *Diario Official* de 25 de julho citado.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 7 do corrente foi declarado exonerado desde 21 de Junho proximo passado o Capitão Tenente Sr. Tito Alves de ... do cargo de Commissario administrativo do Brasil no territorio neutralisado do Alto Jurua.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente :

Concedeu-se ao tenente-coronel da arma de artilharia Celestino Alves Bastos a exoneração que pediu do cargo de director do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados os coroneis do corpo de estado-maior de artilharia Pedro Ivo da Silva Henriques e João Candido Jacques, directores, o primeiro do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e o segundo do do Estado do Rio Grande do Sul, e o tenente-coronel do mesmo corpo José de Sá ..., director do Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

Foram dispensados os coroneis da arma de artilharia João Candido Jacques e João Leocadio Pereira de Mello dos logares de directores dos Arsenaes de Guerra do Rio de Janeiro o primeiro, e do Rio Grande do Sul o segundo.

Foram transferidos :

Na arma de artilharia, os coroneis Pedro Ivo da Silva Henriques, do 1º batalhão para o corpo de estado-maior, e João Leocadio Pereira de Mello, do corpo de estado-maior para o 3º regimento, e o tenente-coronel Luiz Barbedo, do 3º regimento para o 1º batalhão.

Na arma de cavallaria, os capitães Antonio Francisco Martins, do 3º esquadrão do 7º regimento para ajudante do 5º, e Aristides Armínio de Almeida Rego, do cargo de ajudante deste regimento para o 3º esquadrão daquelle corpo.

Foi promovido, de accôrdo com o disposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, a 1º tenente, na arma de cavallaria, com antiguidade de 4 de julho findo, o 2º tenente do 13º regimento da mesma arma Geraldo Lins Caldas.

— Declarou-se que, de accôrdo com o disposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, o 1º tenente do 5º regimento de cavallaria Francisco de Paula Fontoura, promovido em 4 de julho findo, e o 1º tenente do ... regimento da mesma arma João Paulo Guedes, graduado na referida data, deverão ser considerados, este sem vencer antiguidade e aquelle vencendo sómente antiguidade de graduação, a partir do citado dia ... de julho findo, até que lhes toquem legalmente a promoção e a graduação que respectivamente tiveram.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal :

De 1:300$, auxilios concedidos aos pretores para aluguel de salas para as audiencias;

De 264$400, publicações feitas pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 94$400, objectos de expediente fornecidos ao commando superior da guarda nacional;

De 1:000$500, material e trabalho para adaptação do predio n. 27 da rua do Alcantara, para servir á delegacia e estação policial da 10ª circumscripção urbana;

De 2:658$55, trabalhos realizados no proprio nacional da rua dos Invalidos n. 69;

De 300$, auxilio para aluguel de casa do reitor do Externato do Gymnasio Nacional;

De 2:376$, de accrescimo de 33 %, nos vencimentos do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, lente da Escola de Minas;

De 275$, de gratificação ao director interino do Hospicio Nacional de Alienados;

De 200$, gratificação aos trabalhadores da chacara do Instituto de Surdos-Mudos;

De 60$, salario do servente da Junta Commercial;

De 225$, gratificação ao pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional;

De 700$, salarios dos serventes da Escola de Bellas Artes;

De ..., gratificação ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores;

De 50$, auxilio para aluguel de casa do porteiro do Archivo Publico;

De 1:388$, de gratificações ao commandante superior da guarda nacional, secretario geral e amanuense do commando;

De 640$, salarios dos serventes desta Secretaria de Estado;

De 155$, diarias dos correios desta Secretaria de Estado;

De 150$, auxilio para aluguel de casa do porteiro desta Secretaria de Estado;

De 1:633$333, dos auxiliares, secretario, serventes e correio do Archivo Publico;

De 10$, gratificação ao auxiliar do Consultor da Republica.

— Transmittiram-se ao mesmo Ministerio os papeis relativos á reforma do soldado da força policial João Rodrigues Soares.

— Communicou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a approvação do contracto celebrado com o engenheiro José Antonio de Almeida Pernambuco para a construcção do edificio destinado a essa faculdade.

Requerimento despachado

Isnard & Comp., successores de J. B. Isnard—Requeiram ao Ministerio da Fazenda.

Dia 3

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal :

De ...$, do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal ;

De 500$, que competem ao desembargador chefe de Policia ;

De 80$, salarios dos serventes da Côrte de Appellação ;

De 1:... 0, de substituições no corpo de bombeiros ;

De ...$, de gratificações ao pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional ;

De 120$, dos salarios dos serventes do juizo de direito ;

De 34...$, dos salarios dos serventes do Supremo Tribunal Federal ;

De 500$, de gratificação que compete ao desembargador Arcelino Napoles de Paiva ;

De 70$, de salarios dos serventes dos Tribunaes do Jury ;

De 498$998, de salarios dos serventes da Repartição da Policia ;

De 93$, do pessoal sem nomeação da Escola Quinze de Novembro ;

De 1:331$931, dos salarios do pessoal contractado do Instituto de Surdos-Mudos ;

De 350$, aluguel da casa occupada pelo commando superior da guarda nacional ;

De 514$917, de gaz fornecidos ao Instituto de Surdos-Mudos ;

De 17:011$787, de fornecimentos á Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella ;

De 250$, gratificação ao director interino das Colonias de Alienados ;

De 12$, de trabalhos sanitarios na Repartição da Policia ;

De 1:528$880, de trabalhos telephonicos.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo da divida do exercicio findo, na importancia de 778$149 do Dr. Joaquim Matheus dos Santos, lente da Faculdade de Medicina da Bahia.

—Solicitou-se a acquisição de uma cambial de 1.151,7 francos, para occorrer aos pagamentos de fornecimentos ao Instituto de Surdos-Mudos pela firma L. P. dos Santos, de Paris.

—Remetteu-se ao director da Escola de Minas o decreto relativo ao accrescimo de 33 % nos vencimentos do ... lente ... Dr. Joaquim Candido da Costa Sena.

Dia 4

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal :

De 2:075$939, ao chefe do ... de Niemeyer, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital ... ;

De 3:607$..., de ... ;

De 20$, de ... ao ... pelo serviço de ... do Tribunal do Jury ;

De 4:101$570, de fornecimentos para o Hospital de S. Sebastião ;

De 7:... $822, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—

Expediente de 7 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Alfredo Carlos da Silva Reis para exercer ... de ... do ... de ..., durante o impedimento do effectivo, que se acha licenciado.

Dia 8

Autorizou-se o general commandante da força policial a ... Mattos Telles e ... do ... Francisco Teixeira da Silva, indemnizando a Fazenda Nacional do que ... do ... Antonio Soares de Assumpção, apresentando substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que ... e ... de ... da inspecção de saude a que foi submettido.

— Concedeu-se dispensa do lapso do tempo decorrido para prestar o necessario compromisso e assumir o exercicio do seu posto o tenente ... do 27º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de ..., do Estado do Rio de Janeiro, João Vieira da Silva.— Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de orphãos da comarca da capital do Estado do Espirito Santo ás justiças de Portugal, para arrecadação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de Manoel da Costa Madeira ;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para resolver a respeito, o officio do 1º juiz de paz da cidade de Tres Pontas, consultando sobre a quem deve passar o exercicio ;

Ao juiz da primeira pretoria, para os fins convenientes, copia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Planeta* e referente ao menor Orestes, filho do 2º te-

nente Olegario Rodrigues Ramos e Francisca Maria Ramos;

Ao governador do Estado da Bahia cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Alagôas*, por occasião do fallecimento do passageiro Eduardo Maximo de Miranda.

Requerimentos despachados

Bernardo Ribeiro Mendes, alferes reformado da força policial.—Remetteu-se o requerimento ao commandante da força, para ser tomado na consideração que merecer.

Claudino André dos Anjos, 2º sargento da força policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Alfre o Castro de Oliveira Guimarães, 2º sargento da força policial.—Indeferido.

Antonio Gonçalves Braga, soldado da força policial.—Indeferido.

Expediente de 6 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data:

Foi nomeado José Carlos Rodrigues Junior para exercer interinamente o logar de ajudante do administrador da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção;

Foi prorogada por tres mezes a licença concedida ao inspector sanitario Dr. José Caetano de Almeida Gomes, em 27 de março ultimo, para tratamento de saude.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 185, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude do porto de Santos do officio n. 49, de hontem.

— Communicou-se:

Aos membros da commissão do recenseamento do Districto Federal, que o director geral acceita o convite que lhe foi feito para fazer parte da commissão incumbida de dirigir e fiscalizar os trabalhos do recenseamento da secção do districto da Gavea;

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal e presidente da 13ª sessão do Jury que o Dr. Duarte Alfredo Flores e Francisco Salles Avellar, funccionarios desta repartição, já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos da mesma sessão.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as folhas, nas importancias de 50$ e 6:069$800, pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos e o do fiscal do mesmo serviço, relativas ao mez de julho ultimo;

Ao director do Lazareto da ilha Grande a conta, na importancia de 72$, para ser submettida ao devido processo, proveniente de fornecimento feito áquelle estabelecimento em julho findo;

Ao chefe da secção demographica desta repartição os impressos da 4ª e 10ª delegacias, referentes ao serviço de recenseamento do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1906

José Estevão Avelino Pereira (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Joaquim da Cunha (5º districto). — Não póde ser attendido.

Francisca M. de Oliveira Brum (5º districto).—Não póde ser attendida.

Cassiano Netto Gil (6º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Canella, Santos & Comp. (5º districto).—Deferido.

Firmino José de Carvalho (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Esteves de Almeida (5º districto).—Queira assignar os termos da intimação.

Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos (9º districto).—Será reduzida ao minimo.

Christiano Nolding (9º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel A. Pereira Junior e outro (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Henrique J. de Oliveira Sampaio (6º districto).—As multas serão reduzidas ao minimo.

Narciso Fernandes de S. Neves.— Certifique-se.

Maria Rosa de Souza (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Rocha da Silva (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

C. Abranches & Comp. (8º districto).—Deferido.

Maria Agra Coelho (5º districto).— Deferido.

Serafim Pereira da Silva (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Corrêa & Sampaio (6º districto).—Não ha que deferir.

David Moreira Rego (6º districto).—Queira comparecer á 6ª delegacia.

José Campello de Oliveira (6º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel José da Silveira e outro.— Certifique-se.

Empreza Esperança Maritima.—Não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes João Evangelista de Miranda, da 2ª circumscripção urbana para a 15ª, e desta para aquella Fernando Granthon Junior, conforme requereram.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 7 do corrente foram declarados exonerados desde 21 de Junho proximo passado o 1º Tenente Sr. Carlos Pereira Guimarães e o Sr. Luiz Varzea dos respectivos cargos de ajudante do Commissario administrativo e d de Encarregado do material da Commissão administrativa do Brasil no territorio neutralisado do Alto Juruá.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Gremio Bibliothecario Cachoeirense, por seu procurador, pedindo entrega de quotas de loterias.—Pague-se ao procurador, devidamente habilitado, á vista dos pareceres.

Adelia Schmidt Mendes e outros, pedindo licença para venderem e dominio util de um terreno accrescido fronteiro ao predio da rua da Lapa n. 97.—Concedo. Comprovado o pagamento do laudemio, passe-se a licença.

Riddades & Cruz, pedindo titulo de aforamento de um terreno de marinha em Nitheroy.—Lavre-se o termo e expeça-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Mauricio Israelson, apresentando as contas de venda de areias monaziticas e pedindo para recolher ao Thesouro a parte que cabe á Fazenda Nacional.—Approvo as contas; expedindo-se guia para o recebimento, em ouro, da importancia devida ao Thesouro.

A. Pinto Corrêa, pedindo cumprimento de um alvará para pagamento de materiaes fornecidos para as obras da Caixa de Amortização.—A' vista dos pareceres, cumpra-se o alvará de 20 do corrente.

João Alexandre de Senna, pedindo para substituir por nominativas as apolices ao portador que depositou como fiança de Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova no logar de pagador das tropas, mediante termo de responsabilidade, por se haver extraviado o recibo do deposito.—Lavre-se o termo de responsabilidade e dê-se a certidão.

Raul Reydner do Amaral, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice resgatada, de 1897.—Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Empreza Lambary e Cambuquira, pedindo isenção de direitos para caixas contendo meios-litros. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Augusto Marinho da Cunha, pedindo cumprimento de um alvará autorizando-o a vender ou resgatar uma inscripção do Banco da Republica. — Dirija-se ao banco, de accôrdo com os pareceres.

— Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Santos, Rocha & Comp., do Rio Grande do Sul.—Relacione-se, devendo ser satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso, quanto aos credores Santos, Rocha & Comp.

Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*.—Relacione-se.

Domingos de Souza Pereira Botafogo.—Pague-se.

Maria Cantonilla Martins Botelho. — Conceda-se o credito, nos termos do parecer da Directoria do Contencioso.

De habilitação de Ilidia J. Leite de Mello, viuva do almirante Joaquim Cardoso de Mello (barão de S. Marcos), ao meio soldo e montepio.—Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

Pelo Sr. director:

A. J. Roiz de Souza Braga, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Delphim da Fonseca Lemos, fazendo identico pedido.—Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1906

Sr. Honorio Alonso Baptista Franco:

N. 195 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data resolvi nomear examinadores das materias exigidas no concurso de 1ª entrancia a que sob vossa presidencia se vae proceder nesta Capital, os seguintes empregados de Fazenda:

Da lingua nacional, o 3º escripturario do Thesouro Federal Arnolpho Nolasco de Rezende; da lingua franceza, Carlos de Brito Bayma Belchior, guarda-mór da Alfandega do Maranhão; da lingua ingleza, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro João Dias de Mello; de arithmetica, o 3º escripturario da mesma alfandega Antonio dos Reis Carvalho; de algebra, o 1º escripturario do Thesouro Federal Francisco Leão Cohn e de escripturação mercantil, o chefe de secção aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Pires Durão.

— Sr. Carlos de Brito Bayma Belchior:

N. 196 — Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador da lingua franceza, no concurso que se vae proceder para preenchimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

— Sr. Francisco Leão Cohn:

N. 197 — Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador de algebra, no concurso que se vae proceder para preenchimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

— Sr. Arnolpho Nolasco de Rezende:

N. 198 — Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador de grammatica da lingua nacional, no concurso que se vae proceder para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

— Sr. João Dias de Mello:

N. 199 — Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador de grammatica da lingua ingleza, no concurso que se vae proceder para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

— Sr. Antonio dos Reis Carvalho:

N. 200 — Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador de arithmetica, no concurso que se vae proceder para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

— Sr. Antonio Pires Durão:

N. 201 — Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador de escripturação mercantil, no concurso que se vae proceder para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 62 — Communico-vos que nesta data resolvi nomear o conferente dessa alfandega João Dias de Mello, o 3º escripturario Antonio dos Reis Carvalho e o guarda-mór da Alfandega do Maranhão Carlos de Brito Bayma Belchior, addido á repartição a vosso cargo, examinadores da lingua ingleza, de arithmetica e da lingua franceza, respectivamente, no concurso que se vae realizar nesta Capital para provimento de empregos de 1ª entrancia deste ministerio.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, ter nomeado o 1º escripturario do Thesouro Federal Francisco Leão Cohn, com exercicio nessa directoria, examinador de algebra, no concurso que se vae proceder nesta Capital para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, ter nomeado o 3º escripturario do Thesouro Federal Arnolpho Nolasco de Rezende, com exercicio nessa directoria, examinador da lingua nacional, no concurso que se vae proceder nesta Capital para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1906

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 123 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 45, de 29 de maio proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000$, juro de 5 %, de ns. 150.793, emittida em 1869, 58.432 e 58.433, emittidas em 1862, e 126.539, emittida em 1868 e pertencentes aos menores Maria José e Alexandre de Assis Collares Moreira.

N. 124 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n. 214, de 23 de maio proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do juro antigo de 6 %, hoje 5 %, do valor de 1:000$ cada uma, de ns. 257.053 e 257.054, emittidas em 1868 e de propriedade de Henrique Bastos.

N. 125 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 43, de 28 de maio proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, do valor de 1:000$, juro annual de 5 %, n. 41.780, emittida em 1881 e pertencente a D. Estephania Henriqueta de Freitas Carvalho.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 222 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 128, de 25 de junho anterior, e relativo á fiança, no valor de 865$, em dinheiro, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Varginha, naquelle Estado, Alvaro da Costa e Silva, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos.

N. 223 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de julho ultimo, o processo referente á fiança, no valor de 3:000$, prestada por Antonio Ferreira Netto, em tres apolices da divida publica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Fortunato Cruz no logar de ajudante de 1ª classe da 3ª divisão da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

N. 224 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 185, de 27 de junho anterior, e relativo á fiança, no valor de 400$, prestada por José Victorino de Paiva, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia da responsabilidade de Amaro Bezerra Marinho Falcão e de seus prepostos no logar de escrivão interino das rendas federaes nos municipios do Cabo e Jaboatão, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 132 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 90, de 1 de junho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada, em dinheiro, por Manoel Vieira de Miranda para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes de Jacobina, nesse Estado, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 de julho subsequente, providencieis no sentido de ser lavrado novo termo no qual se declare que o responsavel já recolheu a importancia da fiança e não *que se obriga a recolhel-a*, como consta do termo que, por cópia, acompanhou o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 34, de 5 de fevereiro ultimo, e interposto por Alves de Brito & Comp. da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, de accôrdo com as commissões de Tarifa e arbitral, mandou classificar no artigo 517 da Tarifa, como casemira de lã com mescla de algodão, da taxa de 8$ por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 1.512, de outubro do anno passado, como casemira de lã e algodão em partes iguaes, para pagamento da taxa de 4$800, do referido art. 517.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 335 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 152, de 1 de abril ultimo, e interposto por Theodor Wille & Comp., agentes do vapor allemão *Sicilia*, entrado em 21 de março do anno passado, do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Santos impoz ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro, na importancia de 460$, pela falta de 9.600 grammas de roupa feita de casemira singela, verificada, em acto de conferencia, na caixa n. 1.235, marca HG, submettida a despacho pelos negociantes Antonio Carlos Silva & Comp., resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 534 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 467, de 31 de julho proximo findo, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, dos machinismos e vigamentos de ferro, com o peso de cerca de duzentas toneladas, importados pela referida Prefeitura com destino ás obras de construcção do Theatro Municipal, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 535 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 904, de 31 de julho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de 13 volumes contendo material destinado á construcção de um chalet de dejectorios e mictorios e importados pela referida Prefeitura no vapor *Tintoretto*.

N. 536 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do officio da Prefeitura do Districto Federal n. 775, de 4 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro do anno proximo passado, para tres caixas marca PDF, ns. 5, 20 e 30, contendo armamento, importadas de Southampton no vapor *Nile*, com destino á instrucção militar no Instituto Profissional Masculino.

N. 537 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 511 s b, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 7 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 3.000 barricas de cimento «Germania» (S),

vindas no vapor alli mão *Santos*, com destino ás obras de calçamento desta cidade.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 133 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. José Marcellino de Souza, proprietario da usina «Conceição», em Nazareth, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 99, de 26 de junho ultimo, resolveu, por acto de 21 de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 1 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de um evaporador completo e uma bomba de alimentação, tambem completa, constantes da inclusa relação e importados pelo requerente com destino á referida usina; devendo, porém, os 200 rolos de arame farpado pagarem direitos *ad valorem*, nos termos do art. 3º da lei citada e ser excluidos os grampos de ferro galvanizado, assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 61—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de julho ultimo, resolveu indeferir o pedido feito pelo 2º escripturario dessa delegacia fiscal Raphael Archanjo de Freitas, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 42, de 25 de maio proximo findo, no sentido de lhe ser concedida e ás pessoas de sua familia passagens de ida e volta, em 1ª classe, entre os portos desse Estado e o do Rio Grande do Norte, mediante o pagamento da respectiva despeza pela quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 150—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 16, de 20 do março ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Araguary, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Orlando Vannuci contra João Baptista Leite, estabelecido naquella cidade, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 107—Declaro vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio transmittido com o dessa delegacia n. 71, de 30 junho ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e que a *Pará Electric Railway and Lighting Company, limited*, pretende importar com destino á installação dos serviços de viação urbana e illuminação publica pelo systema de electricidade.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 55—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de julho proximo findo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 70, de 3 do mesmo mez, em que o segundo escripturario dessa delegacia José Dias Pereira pede permissão para gozar, fóra do Estado, os 15 dias de férias a que tem direito.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 162—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officio n. 65, de 6 de março do corrente anno, encaminhando a proposta do collector das rendas federaes em Olinda, de José Theophilo Carneiro de Albuquerque, para seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 29 de maio ultimo, approvar a mesma proposta.

N. 163 — Em referencia ao vosso officio n. 100, de 31 de maio ultimo, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez proximo findo, que o mesmo Sr. Ministro já providenciou para que a Delegacia do Thesouro em Londres contracte o fornecimento da lancha para a Alfandega desse Estado e outros.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 337—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 143, de 30 de março ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Luiz Antonio Barbosa contra Septimio Vaz de Mello, estabelecido com pharmacia naquella cidade, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Directoria das Rendas Publicas

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Dia 9 de agosto de 1906

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

A. Vaz de Carvalho Junior.—Reconheça a firma do juiz officiante.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1906

José Joaquim Teixeira Junior. —A multa é imposta a cada uma das vendedoras DD. Leocadia Barros de Mattos Rodrigues, Leocadia Mattos Rodrigues de Souza Fontes, Alice de Mattos Rodrigues, Alzira de Mattos Rodrigues e Rita de Mattos Rodrigues Teixeira Alves, na razão de 20$.

Izidro Alfredo da Silveira—Cumpra-se o despacho de 30 de março do corrente anno, solicitando-se o credito da quantia de 72$, pela verba— Reposições e restituições.

Joaquina Balbina de Medeiros Barros.—Estando provado o direito de dispor por parte do inventariado, conforme a escriptura de 28 de fevereiro de 1896, passada pelo tabellião Castro, ás fls. 19 do livro 346, pelo qual se verifica ter sido o predio adquirido por compra a D. Elvira Coelho Calaça Dias, transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 332 — Informando, em obediencia ao despacho de 11 de junho proximo passado, communicado por officio n. 90, de 30 de julho seguinte, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, que a referencia ao officio n. 189, feita no de n. 214 de 22 de maio proximo passado, teve por objectivo solicitar a vantagem da resolução transferindo da cidade de Manáos para a de Belém a séde da sub-inspectoria de seguros na 1ª circumscripção, visto que naquella cidade nenhuma companhia funccionava com séde, ao passo que nesta existem oito, das quaes sete até então inteiramente rebeldes á fiscalização official.

Assim, pois, o assumpto directo do officio n. 214 foi levar ao conhecimento de V. Ex. a communicação que por telegrammas de 19 e 21 de maio proximo findo foi feita ao sub-inspector, depois da conferencia que V. Ex. concedeu e em que autorizou a dar a solução combinada, e que só aguardo a apresentação das respectivas petições das companhias do Pará para submetter ao respeitavel despacho de V. Ex., visto que as ditas companhias já effectuaram o pagamento da contribuição de 2:400$, fixada para o corrente exercicio, o que fizeram pela primeira vez. O laconismo do referido officio n. 214 se explica, pois, pelo facto de ter sido o seu assumpto tratado e resolvido directamente por V. Ex. na conferencia a que se allude nos telegrammas ao sub-inspector.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 39 — Requisitando o pagamento de 29$ a Leuzinger & Comp. por fornecimentos feitos em janeiro do corrente anno.

N. 40 — Requisitando o pagamento de 33$800 a Leuzinger & Comp., por fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno.

N. 41— Requisitando o pagamento de 10$ a Laemmert & Comp., por fornecimentos feitos em janeiro do corrente anno.

N. 42 — Requisitando o pagamento de 61$700 a Laemmert & Comp., por fornecimentos feitos em março do corrente anno.

N. 43— Requisitando o pagamento de 85$ a Laemmert & Comp., por fornecimentos feitos em abril do corrente anno.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 7 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que seja concedida á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes o credito de 550$000, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ao pagamento do invalido Rucildo Nicolau da Silva, de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.071).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.072).

—Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Arsenal de Marinha desta Capital a fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagôas as carabinas e a quarta parte dos cartuchos de que se occupou no officio n. 333, de 5 de julho ultimo, e ao aviso *Camocim*, da flotilha do Rio Grande do Sul, os cartuchos vasios de que trata no officio n. 340, de 6 do mesmo mez (officios ns. 1.073 e 1.074).

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando que resolveu considerar como gratificações especiaes as importancias abonadas pelo cofre do cruzador *Tiradentes* ao pessoal constante da relação que acompanhou o officio n. 342, de 30 de junho ultimo, em serviço extraordinario na bahia de Jacuacanga (aviso n. 1.075).—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria (officios ns. 1.076 e 1.077).

—A' Capitania do Porto do Estado das Alagôas, declarando ter resolvido annullar a ultima concurrencia alli realizada para o fornecimento ás dependencias deste ministerio, nesse Estado, e autorizando a adquirir, por ajuste e com quem maiores vantagens offerecer, os artigos que forem mais necessarios (aviso n. 1.078).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 7 de agosto de 1906

A' Carta Maritima, remettendo o relatorio da viagem pratica feita pelo 2º tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães ao porto de S. Matheus, a bordo do paquete *Mayrink*, da companhia Novo Lloyd Brazileiro (officio 1.120).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação (*)

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo á necessidade de estabelecer uma direcção superior dos serviços contra o flagello das seccas do norte, capaz de projectar em toda a zona assolada as obras que em cada caso convenham e de systematizar os trabalhos alli em andamento, dando-lhes unidade e aproveitando recursos esparsos, nestes e nos demais serviços publicos, de maneira a reduzir o seu custo, resolve, na fórma da vigente lei de orçamento, crear a superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca, a qual se deverá regular pelas instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906.—*Lauro Severiano Müller.*

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º A superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca é subordinada ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com o qual se corresponderá directamente por intermedio do seu chefe.

Art. 2.º A superintendencia tem por fim a organização e direcção dos serviços contra a secca em toda a região assolada e a uniformização dos serviços actualmente em execução para o mesmo fim, de modo a tornal-os mais efficazes e economicos.

Art. 3.º Além dos serviços de açudagem e de perfuração de poços, que se acham em execução nos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, deverá a superintendencia proceder á sondagem para a descoberta dos lençóes de agua subterraneos, determinar a posição, a profundidade e a importancia destes, e bem assim estudar as condições de seu aproveitamento para a irrigação dos terrenos ou abastecimento publico, não só nesses Estados, como no da Parahyba e em outros, quando o Governo julgar necessario.

Art. 4.º Nas obras de sondagem deverão ser cuidadosamente recolhidos todos os elementos relativos á constituição geologica do terreno, para sua utilização economica e estudo das leis a que obedecer a hydrologia da região.

Art. 5.º Quando as sondagens revelarem a existencia de aguas abundantes no sub-sólo, deverão ser perfurados os poços necessarios de modo a poderem ser utilizadas as mesmas aguas, segundo indicarem as condições locaes.

Art. 6.º Nenhum serviço definitivo será iniciado sem preceder á desapropriação do terreno ou accôrdo com o respectivo proprietario no sentido de poder o Governo se utilizar livremente dos resultados que a sondagem revelar.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 7.º A superintendencia se porá em relações directas com os governos dos Estados e as autoridades federaes, indicando e solicitando as medidas que se tornarem precisas para a protecção, não só das obras executadas, como dos mananciaes de onde provierem as aguas destinadas a serviços de abastecimento ou de irrigação.

Art. 8.º Para os trabalhos e estudos a que a superintendencia tiver de proceder, poderá requisitar os serviços, o pessoal e o material que, como auxilio, lhe possam fornecer sem prejuizo proprio, as commissões actualmente incumbidas de obras contra os effeitos da secca, e bem assim as de outros serviços a cargo deste Ministerio.

Art. 9.º O pessoal da superintendencia constará do seguinte quadro, que será preenchido á medida das necessidades do serviço:

Categoria	Vencimento mensal
1 superintendente	2:000$000
2 engenheiros-ajudantes, cada um	600$000
4 auxiliares cada um	[illegible]
1 secretario-pagador	400$000

Uma terça parte desse vencimento será considerada como gratificação de exercicio.

Além do vencimento acima fixado, poderá o superintendente fixar ao pessoal uma diaria até o maximo de 10$, segundo o trabalho de que estiver encarregado.

Ao superintendente caberá a diaria de 15$000.

Art. 10. Ao superintendente compete:

1º, nomear e demittir o pessoal que não fôr de nomeação do Ministro;

2º, organizar, dirigir e fiscalizar os serviços, expedindo instrucções e ordens, que regulem as relações dos empregados entre si;

3º, requisitar das autoridades competentes as providencias que julgar necessarias;

4º, autorizar todas as despezas do serviço a seu cargo;

5º, conceder licença até 30 dias ao pessoal da superintendencia e informar sobre o pedido de licença para maior prazo, dependente do Ministro;

6º, reprehender, multar ou suspender os empregados de commissão por erro, falta ou pouco zelo no desempenho dos seus deveres, ficando entendido que a multa consistirá na perda de uma parte ou de todo o vencimento e que a suspensão importará na perda total do vencimento;

7º, admittir o pessoal operario ou jornaleiro que fôr necessario e fixar-lhes o salario ou vencimento;

8º, organizar os orçamentos das obras que hajam de ser feitas annualmente e propor o plano de organização definitiva das obras contra os effeitos da secca, incluindo a construcção de estradas de ferro para esse fim.

Art. 11. Serão nomeados por portaria do Ministro o superintendente e por proposta deste e igualmente por portaria do Ministro os engenheiros ajudantes e o secretario-pagador.

Art. 12. Até o dia 20 de cada mez será remettido ao Ministro um relatorio resumido dos trabalhos e occurrencias do mez anterior, acompanhado do balancete das despezas effectuadas.

Art. 13. Os pagamentos do pessoal far-se-hão mensalmente e serão realizados pelo secretario-pagador, auxiliado quando necessario, a juizo do superintendente, por ajudantes de sua confiança, aos quaes será arbitrada uma diaria nunca excedente de 10$ pelos dias que trabalharem.

Art. 14. Nenhum pagamento se effectuará sem autorização do superintendente, por quem serão assignados ou rubricados os documentos de despeza.

Art. 15. Para o pagamento do pessoal e demais despezas o superintendente requisitará da repartição fiscal competente as quantias necessarias.

Art. 16. O superintendente proporá ao Ministro o que julgar conveniente para o bom desempenho dos serviços a seu cargo, podendo, entretanto, deliberar e adoptar as medidas urgentes que julgar acertadas acerca de duvidas e embaraços que possam surgir na execução dos serviços não previstos nestas instrucções, dando immediatamente conhecimento ao Ministro.

Art. 17. O secretario-pagador deverá prestar uma fiança de 5:000$000.

Directoria Geral de Obras e Viação, 7 de maio de 1906.— *José Freire Parreiras Horta.*

Por portarias de 9 do corrente:

Foi prorogada por 90 dias, sem vencimentos, de accôrdo com o art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que, por igual tempo, foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao machinista de 2ª classe da mesma estrada Manoel Ferreira dos Santos, para tratar de sua saude;

Foi prorogada, por 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. [illegible], de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo, foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conductor de trens de 3ª classe da mesma estrada, Manoel de Macedo Costa, para tratar de sua saude.

—Por aviso de 9 do corrente, solicitou-se do Ministerio da Fazenda, providencias afim de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, pela Alfandega desta Capital, 1.949 volumes contendo trilhos e mais accessorios de linha, vindos de Antuerpia pelo vapor allemão *Halle*, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.— Deu-se conhecimento á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente de 9 de agosto de 1906

Declarou-se á commissão fiscal administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro para os fins convenientes, que o Ministerio da Guerra não póde resolver sobre o pedido dos empreiteiros C. H. Walker & Comp., por se achar a pedreira da Urca, na parte pretendida, arrendada pela Prefeitura do Districto Federal a Domingos Fernandes Pinto.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Providencias para que pela Alfandega de Santos se verifique a totalidade e especificação do material importado livre de direitos pela Companhias Dócas de Santos, afim de completar informações solicitadas pelo Senado a respeito;

Expedição de ordens á Alfandega desta cidade para que tenham despacho livre de direitos, os materiaes chegados pelos vapores *Tennyson* e *Esmeralda* com destino ao novo edificio da Caixa da Amortização.

—Autorizou-se:

A' Inspecção Geral das Obras Publicas a entregar ao Ministerio da Fazenda os instrumentos de engenharia, plantas e outros objectos pertencentes á extincta Repartição de de Obras daquelle Ministerio, conforme solicitou este por aviso n. 165, de 7 de julho ultimo.—Deu-se conhecimento do Ministerio da Fazenda;

Ao gerente do Lloyd Brazileiro a conceder transporte do porto desta Capital para o da Bahia, de accôrdo com o art. 17, § 39, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 e art. 13 lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, a 10 animaes de raça vaccum, pertencentes ao

Dr. Nicoláo Tolentino dos Santos, criador naquelle Estado, além de passagem e comedoria ao tratador dos referidos animaes;

Ao director da Estrada de Ferro de Alagoinhas, Estado da Bahia, a conceder transporte aos referidos animaes, nos trens dessa estrada, da capital ao Timbó.

— Remetteu-se ao capitão do porto do Estado de S. Paulo, capitão de fragata José Joaquim Machado da Cunha, a portaria de 30 de julho ultimo, que o nomeou para o logar de fiscal do Governo, junto á Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul.

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1906

Brazil Great Southern Railway Company Limited.—Compareça nesta Directoria Geral afim de receber guia para pagar o sello de um decreto que tem de ser expedido em seu favor.

RECTIFICAÇÃO

A portaria que nomeou o Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires para o cargo de superintendente dos estudos e obras contra os effeitos da secca tem a data de 7 de maio e não 27, como foi publicado no *Diario Official* de hontem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 80, da Delegacia Fiscal em Alagoas, de 6 de junho, credito de 1:538$064 áquella Delegacia, para pagamento das pensões devidas a D. Leopoldina Maria da Gloria Ramos, no periodo de 25 de maio de 1903 a 31 de dezembro de 1904;

N. 119, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 27 de outubro de 1902, idem de 350$543 áquella Delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 7, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 13 de agosto de 1904, idem de 801$660 áquella Delegacia, para pagamento de vencimentos que, no periodo de 20 dezembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903, deixou de receber o alferes Gustavo Dias Gonçalves.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do Dr. Manoel Pirajá da Silva, credito de 116$129 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento, ao requerente, da differença de vencimentos que deixou de receber no periodo de 2 a 25 de maio de 1902;

De Manoel Corrêa da Rocha, pagamento de 315$333 de gratificação que deixou de receber no periodo de 19 de novembro a 31 de dezembro de 1898;

Do *Jornal do Brazil*, pagamento de 86$, da publicação de editaes para o Thesouro Federal, em junho ultimo.

—Ministerio da Guerra: Avisos:

N. 488, de 6 do corrente, pagamento de 21:377$720, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, nos mezes de abril a julho findos;

N. 462, de 21 de julho, pagamento de 8:945$568, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 463, da mesma data, idem de 3:290$235, a diversos, idem, idem, idem.

—No processo do concurso effectuado para preenchimento de vagas de 4os escripturarios, no Tribunal de Contas, deu o Sr. Dr. Presidente o seguinte despacho: «Não tendo occorrido nullidade ou falta essencial no processo de concurso, mas, apenas, lacunas na severa applicação do art. 112, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, que não affectam, todavia, a habilitação indistincta dos concurrentes contemplados no quadro de classificação, este offerece, de facto, a relação dos que se acham habilitados para a nomeação do cargo de 4os escripturarios. Approvo o concurso.»

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da primeira Camara em 9 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Souza Pitanga, Lima Drummond, Montenegro e Gama e Souza.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. desembargador presidente propõe que se suspenda a sessão e se insira na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Sr. desembargador Francisco José Viveiros de Castro, sendo ambas as propostas unanimemente approvadas.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 76.

Aggravos de petição

Ns. 595 e 599.

Junta dos Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. DIOGO DE ANDRADA—SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Relator, Dr. Virgilio de Sá Pereira:

(1ª Pretoria)

Recorrente, Antonio A. Simão; recorrida, *Société Anonyme du Gaz*.—Julgados procedentes os embargos para, reformando a sentença, julgar improcedente em parte a acção.

(7ª Pretoria)

Recorrente, Euzebio Pereira de Oliveira; recorrido, Romualdo Pacifico da Silva.—Improcedentes os embargos.

(1ª Pretoria)

Recorrente, Alfredo da Silva Pinheiro Freire; recorrido, Jeronymo Guimarães.—Recebidos os embargos para que o juiz se julgue competente e julgue de *meritis*, sendo voto vencido o Dr. Diogo de Andrada.

Relator, o Dr. Buarque de Lima:

(3ª Pretoria)

Recorrente, Eduardo Barbosa da Fonseca; recorrido, viuva Cocural.—Julgados improcedentes os embargos.

Declaração

(6ª Pretoria)

Recorrentes, Laura Serra e Emilia Serra; recorrido, Manoel Francisco de Miranda.—Declarado o accordão para condemnar o autor nas custas.

Nullidade

Recorrente, Constantino Soares Valente; recorrida, Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva.—Funccionou nestes embargos o Dr. Elviro Carrilho, por ser impedido o Dr. juiz da 2ª vara, e assumiu a presidencia o Dr. Virgilio de Sá Pereira. Julgados improcedentes os embargos.

(9ª Pretoria)

Recorrente, Francisco Lopes Rodrigues; recorrido, Augusto F. da Costa Braga.—Julgados improcedentes os embargos para annullar a sentença de fls., em virtude de allegação de estar em exercicio o respectivo pretor e ter sido a sentença dada incompetentemente pelo sub-pretor Dr. Silveira Martins; funccionou nestes embargos o Dr. Elviro Carrilho por ser impedido o Dr. juiz da 1ª vara.

Foram mais publicados os seguintes embargos:

(5ª Pretoria)

Recorrente, Joaquim Arsenio Cintra da Silva; recorrido, Antonio Gonçalves Possas.

Por ordem do Dr. presidente foi inserido na acta um voto de profundo pezar pelo passamento do desembargador Viveiros de Castro, com approvação unanime da junta.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças do dia 7 de agosto de 1906

Processos crimes por infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Cavalcanti de Albuquerque.—Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 14 v. de onde se verifica que o predio da rua Barão de S. Felix n. 91 não pertence ao denunciado Antonio Cavalcanti de Albuquerque e sim a D. Armanda das Dores G. de Carvalho e Agostinho Miranda, julgo

improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver como absolvo o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Pereira de Barros Sobrinho.— Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 10 e depoimentos de testemunhas de fls 17 a 19, de onde se vê que o denunciado José Pereira de Barros Sobrinho cumpriu a intimação de fls. 13, da autoridade sanitaria, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver como absolvo o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Albino Gonçalves Peixoto Silvares.—Vistos, e tendo em consideração a defesa de fl. 9, doc. de fls. 14, de onde se vê que o predio da rua São Luiz Gonzaga n. 236 é propriedade de Camillo Antonio Gonçalves e não do accusado Albino Gonçalves Peixoto Silvares, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver como absolvo o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, José Pereira de Barros Sobrinho,—Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 10 e depoimentos de testemunhas de fls. 16 a 20, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver como absolvo o denunciado José Pereira de Barros Sobrinho da accusão que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Audiencia do dia 8 de agosto de 1906

Aberta a audiencia, o Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica mandou consignar no respectivo protocollo um voto de profundo pezar pelo infausto passamento do Sr. desembargador Francisco Viveiros de Castro.

Despacho de 8 de agosto de 1906

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Maria Silva.— Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Synval Sant'Anna Reis e Fonseca Lima, dando sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Sequestro

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réo, José Pinto Correia.— Passe-se mandado de sequestro, com a clausula de remoção para o Deposito Publico.

Despachos do dia 9 de agosto de 1906

Autora, a justiça sanitaria; réo, Matheus Placido Teixeira.— Cumpra-se o accordão de fls. 36 e intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125$, a que foi condemnado, em virtude de sentença a fls. 22, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Joseph Alkaim.— Vista ao Dr. procurador dos Feitos da Saude.

Autora, a mesma; ré, D. Maria Monteiro. —Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 10, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver como absolvo a denunciada D. Maria Monteiro da accusação que lhe foi intentada; custas, *ex lege*.

Juizo da Terceira Pretoria

Na audiencia de hontem, 8 de agosto de 1906, pelo meretissimo juiz Dr. João Baptista de Campos Tourinho foi mandado inscrever um voto de profundo pezar pelo passamento do illustre desembargador Dr. Francisco José Viveiros de Castro, um dos ornamentos da magistratura brasileira.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO BARBOSA DE RESENDE—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINEZ

Audiencia de 7 de agosto de 1906

Consignou-se no protocollo um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da Côrte de Appellação.

Penhora executiva

Exequentes, Bernardo Marques Soares e outro; executados, Luiz Cordeiro e outro. —Recebidos os embargos de terceiro a fls.27, á vista da prova offerecida; vista á parte contraria para a contestação.

Decendiaria

Autor, José Pereira da Fonseca; réos, Dr. Luiz Ferreira de Abreu e outros.—Recebidos os embargos, vista á parte contraria.

Despejo

Autores, Rosalina C. Ferreira Fontes e outros.—Ré, Arsenia da Cunha.— Decretado por sentença o despejo e condemnada a ré nas custas.

Justificações

Justificante, Raul Martins de Freitas; justificado, Domingos José Lisboa.— Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Justificante, Joaquim Lopes de Araujo.— Julga-a por sentença.

Justificante, Antonio de Mattos Ribeiro.— Idem.

Decendiaria

Autores, Peixoto & Comp.; réo, Graciliano de Menezes.— Cumpra-se o despacho de fls.

Processos crimes

Autor, a justiça; réo, Gaspar de tal (artigo 303).—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Porfirio Mendes dos Santos (art. 306).— Archive-se o processo, conforme pede o Dr. promotor adjunto.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Ferreira Monteiro a Manoel Joaquim Alves Machado, na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Angelo Ferreira Monteiro e executado Manoel Joaquim Alves Machado, nos quaes, por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara Commercial da Capital Federal. Diz Angelo Ferreira Monteiro, no executivo hypothecario que por este juizo contende com Manoel Joaquim Alves Machado, que, sendo os termos a seguir-se no executivo hypothecario os editaes de praça do immovel penhorado, requer que V. Ex. assim ordene para os devidos fins e effeitos. Em termos taes, P. que V. Ex. assim haja de deferir na fórma requerida. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906. O advogado José Pinto de Mendonça. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 17 de julho de 1906.— *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados em praça deste juizo, no dia 10 de agosto de 1906, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber: Predio á rua Marechal Floriano n. 116, terreo, construido de pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente, vãos de cantaria e verga de aço. Mede 78m95 por 3m70 de largo. Está dividido em armazem, que mede 16m40 por 3m70, duas áreas e duas dependencias divididas em quartos, corredor ao lado e quintal, medindo 27m70 por 3m70 de largo. Aos fundos uma meia agua medindo 4m80 por 3m70 com porta e duas janellas, portadas de madeira. Todo o predio acha-se em máo estado e deram os avaliadores o valor de 30:000$, preço por que vão á praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designado, afim de effectuar-se a praça, que será [illegible] E, para [illegible] Capital Federal, [illegible] Eu, [illegible] o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Lucio de Mendonça, inventariante do espolio do finado João Drummond Junior a Arnaldo Dietrick e sua mulher D. Maria Dietrich, na fórma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Lucio de Mendonça, inventariante do espolio do finado João Drummond Junior e executados Arnaldo Dietrick e sua mulher D. Maria Dietrick, sendo-lhe nos mesmos dirigida a petição do teor seguinte: Petição. «Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial. Diz o Dr. Lucio de Mendonça nos autos do executivo hypothecario que na qualidade de inventariante do espolio de João Drummond Junior move contra Arnaldo Dietrick e sua mulher D. Maria Dietrick, que já tendo sido avaliados os bens penhorados, conforme consta da precatoria devolvida do juizo deprecado, requer o supplicante que V. Ex. se digne de ordenar a praça daquelles bens, affixando-se e publicando-se os editaes com o prazo de 20 dias, na fórma da lei. Nestes termos, P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 7 de agosto de 1906.—*Candido Drummond F. de Mendonça*. (Estava devidamente sellada).»—Despacho—Sim. F. 7 de agosto de 1906. *Gabaglia*.—Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audi-

encia do estylo, no dia 31 do corrente mez de agosto, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o Forum, os bens penhorados e constantes da respectiva avaliação, junto aos autos, a saber: A situação denominada «Corrego do Vigario», situada no 1º districto do municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, assim descriminada e avaliada: 70 alqueires de terras em lavoura, matto, capoeiras e pasto a 85$, por 5:950$; uma casa de vivenda, assoalhada, forrada, coberta de telhas e com todas as accommodações para familia por 1:400$; um armazem para café coberto de telhas e assoalhado, em bom estado, por 520$; um paiol coberto de telhas por 150$; uma ceva em estado regular por 80$; um moinho para fubá, coberto de telhas, em mau estado, por 50$; uma casa para engenho coberta de zinco, sem machinismo, por 80$; uma casa para colonos, coberta de telhas, em mau estado, por 50$; uma casa para colonos coberta de telhas, no posto, por 80$; uma casa coberta do telhas para colonos, por 40$; uma casa para colonos coberta de telhas, grande e em bom estado, por 100$; duas casas de sapé para colonos, por 50$; 10.000 pés de café de 20 annos mais ou menos, em bom estado, a 200 réis o pé, 2:000$; 6.000 pés de café de 10 annos mais ou menos, a 200 réis o pé, por 1:200$; 12.000 pés de café de 12 annos mais ou menos, a 200 réis o pé, 2:400$; e 8.000 pés de café de 30 annos mais ou menos, a 100 réis o pé, 800$000. Total da avaliação 15:000$000. Os bens acima descriptos e que compõem a situação denominada «Corrego do Vigario» vão á praça pela dita quantia de 15:000$, a qual será feita mediante pagamento á vista em fiança idonea por tres dias. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça. Os bens acham-se depositados em mão e poder do primeiro executado Arnaldo Dietrick, onde poderão ser vistos e examinados. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Nacif Elias, estabelecido á rua da Alfandega n. 304

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Nacif Elias, devidamente instruido, na fórma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 1 de junho de 1906, ficando, outrosim, intimado para dentro do prazo de 24 horas apresentar a relação dos seus devedores e credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma F. F. Peixoto, estabelecida á Avenida Passos n. 32, para, dentro daquelle prazo que correrá em cartorio, na fórma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para, dentro do mesmo prazo, apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa e os documentos em que se fundarem seus creditos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como, por parte da firma F. F. Peixoto, foi dirigida e a si distribuida a petição, acompanhada dos livros de seu commercio, inscripção da firma, balanço do activo e passivo, relação dos seus credores e domicilios e a proposta de concordata assignada pela maioria de seus credores, pela qual propõem pagar aos mesmos com 20 % á vista, recebendo quitação; a cuja petição deu o seguinte despacho: A. e paga a taxa, publiquem-se editaes e façam-se as intimações aos credores, tornando-os scientes do accôrdo proposto e intimando-os no prazo de 10 dias a apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa e documentos em que se basearem. Rio, 31 de julho de 1906. — *Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma F. F. Peixoto, estabelecida á Avenida Passos n. 32, para, dentro do prazo de 10 dias que correrá em cartorio na fórma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para dentro do mesmo prazo apresentarem em juizo o seu voto da acceitação ou recusa e os documentos em que se fundarem seus creditos. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, do que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo da Sexta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a José Joaquim Barbosa Graça no executivo por alugueis que lhe move D. Carolina Bregaro Delphim Lima, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que em o dia 21 de agosto do corrente, ao meio-dia, após a audiencia do estylo o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens penhorados por D. Carolina Bregaro Delphim Pereira a José Joaquim Barbosa Graça no executivo por alugueis que contendem por este juizo, abaixo descriptos e avaliados: Uma armação composta de vidro, avaliada em cem mil réis; um balcão em máo estado, vinte mil réis; um relogio em máo estado, seis mil réis; uma pia e prateleira com pedra marmore (cópa), cem mil réis; uma escrivaninha em máo estado, cinco mil réis; um cofre pequeno e velho, dez mil réis; oito latas com biscoutos a sessenta réis a lata, quatro mil e oito centos réis; quarenta e tres garrafas de vinho Bordeaux a oitocentos réis a garrafa, trinta e quatro mil e quatrocentos; uma garrafa de vinho Bordeaux, commum, em seiscentos réis, nove litros de cognac nacional a mil e duzentos o litro, em dez mil e oitocentos réis; cinco litros de *Fernet* nacional a quinhentos réis o litro, dous mil e quinhentos réis; tres botijas de genebra Foockins a dous mil réis a botija, seis mil réis; dezoito garrafas de vinho do Porto «Capricho» a mil e duzentos réis a garrafa, vinte e um mil e seiscentos réis; trinta e sete garrafas de vinho do Porto «Reserva» a mil e duzentos réis a garrafa, quarenta e quatro mil e quatrocentos réis; trinta e tres garrafas de vinho do Porto «Boa Colheita», a mil e duzentos réis a garrafa, trinta e nove mil e seiscentos réis; dez garrafas de vinho do Porto «Velho», a mil e duzentos réis a garrafa, doze mil réis; quatro garrafas de vinho do Porto «Cunha Figueiredo», a mil e duzentos réis, quatro mil e oitocentos réis; quatro garrafas de vinho do Porto «Triumpho», quatro mil e oitocentos réis; trinta garrafas de vinho do Porto «Delicioso», a mil e trezentos réis a garrafa, trinta e nove mil réis; vinte e tres garrafas de vinho do Porto «Santo Antonio», a mil e duzentos réis a garrafa, vinte e sete mil e seiscentos réis; uma garrafa de aguardente nacional, quinhentos réis; uma garrafa de aniz hespanhol, mil e quinhentos réis; duas garrafas de rhum «Negrita», a dous mil réis, quatro mil réis; vinte latas de sardinha, a quatro centos réis cada lata, oito mil réis; dous litros de vermouth nacional, dous mil réis; uma garrafa de Cóca, mil e quinhentos réis; duas garrafas de vinho «Malvatia», dous mil e quinhentos réis; cinco garrafas de vinho do Porto «Ferreirinha», em seis mil e quinhentos réis; cinco garrafas de vinho do Porto «D. Pedro V», em seis mil réis; dez garrafas de vinho do Porto de diversas marcas, em doze mil réis; seis garrafas de vinho do Porto marca «Club», em oito mil quatrocentos réis; oito meias garrafas de vinho do Porto marca «Club», em tres mil e quinhentos réis; tres meias garrafas de vinho do Porto «Graves», em dous mil e cem réis; sete garrafas de vinho de cajú, em quatro mil e duzentos réis; oito garrafas de vinho do Porto «D. Cesar», em dezeseis mil réis; duas garrafas de vinho do Porto «Ferro», em dous mil e quinhentos réis; trinta garrafas de vinho do Porto «Frei Agostinho», em trinta e seis mil réis; quarenta e sete garrafas de vinho «Madeira», commum, em trinta e sete mil réis; quatro meias garrafas de Champagne, em dezeseis mil réis; vinte copos de vidro, em quatro mil réis; treze vassouras, em seis mil e quinhentos réis; dezoito caixas de lamparinas, em cinco mil e quatrocentos réis; trinta e tres latas de conservas diversas, em trinta e tres mil réis; cinco latas de camarão, em tres mil e quinhentos réis; vinte latas de graxa, em dous mil réis; quatro latas de azeite, «Plagniol», em quatro mil e oitocentos réis; vinte e dous vidros de conservas, em vinte e dous mil réis; tres latas de lagosta, em tres mil e seiscentos réis; onze latas de aspargos, em dezeseis mil e quinhentos réis; uma lata de canella, em mil e quinhentos réis; quarenta e dous maços de palitos, em quatro mil e duzentos réis; quatro caixas de papel diplomata, em dous mil e quatrocentos réis; quinze garrafas de xarope nacional, em sete mil e quinhentos réis; seis garrafas de vinho de mesa, em dous mil e quatrocentos réis; cinco garrafas de cerveja diversas, em mil e quinhentos réis; uma balança com pesos, em cinco mil réis; uma escada em dous mil réis, um porta-cigarros para varejo em cinco mil réis. Bens estes avaliados ao todo em setecentos e noventa e nove mil e setecentos réis e os quaes se acham em poder do depositario particular José Lima Barbosa Graça, residente á rua da Lapa, esquina da rua Dr. Joaquim Silva, armazem. E quem os mes-

mos pretender queira comparecer no logar, dia e hora supra designados, onde o official de justiça que servir de porteiro trará a publico prégão para venda e arrematação, afim de fazer a licitação legal. E para que chegue ao conhecimento de todos a que possa interessar passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1906. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi — *Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Manoel Alves Ferreira Lima, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 15ª pretoria do Districto Federal.

Faço saber que, por parte do Dr. 6º adjunto dos promotores, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Manoel Alves Ferreira Lima, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente cito-o e chamo para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se as quartas feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de egual teor para ser publicado e affixado na fórma da lei. Campo Grande, 3 de agosto de 1906. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

NOTICIARIO

Telegramma. — O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte:

BELLO HORIZONTE, 9 — Recebi com grande satisfação noticia sancção Convenio Taubaté por V. Ex. já tendo influido beneficamente mercado café antes mesmo da acção directa governo. Saudações affectuosas.— *Francisco Salles.*

Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana — A's 10 horas da manhã, presente numero legal de delegações, é aberta a sessão, sob a presidencia do Sr. Dr. Joaquim Nabuco. O Sr. presidente communica ter sido enviada aos delegados a acta da sessão anterior, que é approvada, depois de ter sido attendida uma reclamação do Sr. Gonzalo Quesada, delegado de Cuba.

E' lido o seguinte expediente: Officio da Loja Maçonica Cosmopolita de Lorena, enviando felicitações á Conferencia; officio da delegação de Guatemala, apresentando uma memoria relativa ao commercio de café; officio da delegação Argentina, enviando um relatorio do Ministerio das Obras Publicas dessa Republica, sobre a estrada de ferro inter-continental. Estas duas memorias vão a imprimir. Vem á Mesa um projecto de bases e regulamento para reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, apresentado pelo Sr. Gonzalo Quesada. Vae ser impresso e distribuido.

São apresentados dous trabalhos, um da quarta commissão, contendo um projecto de convenção, que fixe as condições dos cidadãos naturalizados, que renovam sua residencia no paiz de origem; outro, da quinta commissão, enviando indicações que devem ser submettidas ao estudo da commissão da Secretaria Internacional das Republicas Americanas; o primeiro destes trabalhos vae a imprimir e o segundo é remettido ao presidente da respectiva commissão.

O Sr. presidente communica que, na commissão de redacção, o Sr. Uribe y Uribe foi substituido pelo Sr. Valencia.

Pede a palavra o Sr. Walter Martinez, delegado do Chile, que lembra que na Conferencia Pan Americana, realizada no Mexico, foi votada uma moção determinando que, como uma homenagem daquella Conferencia, se collocasse no tumulo dos irmãos Reyes, exploradores de rara coragem e altos serviços á causa americana, uma placa commemorativa; communica que essa deliberação foi cumprida, tendo para isso muito concorrido, com a sua boa vontade, o Sr. Buchanan, delegado dos Estados Unidos da America; pede que da acta da presente sessão constem não somente a noticia de que foram satisfeitos os votos da segunda Conferencia, como ainda um agradecimento de todos os delegados ao Sr. Buchanan.

Segue-se com a palavra o Sr. Uribe, delegado da Republica da Colombia, declarando que, em nome do general Reyes, membro da segunda Conferencia e actual Presidente da Colombia agradece ao Sr. Walker Martinez a proposta e, á terceira Conferencia, seu voto de approvação.

A proposta do Sr. Walker Martinez é unanimemente approvada.

Depois de considerações feitas pelo Sr. Secretario Geral sobre a conveniencia de continuarem a assistir ás sessões da conferencia os representantes da imprensa nacional e estrangeira, o Sr. Presidente declara que devendo agora a terceira conferencia entrar em debates de natureza diplomatica e politica, que nem sempre se poderão tornar publicos, a Mesa cumprirá strictamente o regulamento, sempre que julgar necessario.

Tem a palavra o Sr. Romero, delegado da Bolivia, pedindo que a conferencia recommende aos governos dos paizes da America que sigam uma politica tendente a estreitar cada vez mais as relações entre esses paizes, procurando um meio de evitar todos os conflictos internacionaes. Essa moção é enviada á decima commissão (Bem estar).

O Sr. Presidente marca para ordem do dia da proxima sessão —segunda-feira 13, ás 10 horas—a discussão dos pareceres das commissões de Codificação de Direito Internacional Publico e Privado e de Reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas-

Oitavo dia util— Inspectores suburbanos: montepio civil da Guerra, praças de pret, meio-soldo e férias.

Amanhã—Montepio civil da Viação e da Marinha.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de agosto de 1906.........		1.881:258$594
Idem do dia 9:		
Em papel..	164:2[illegible]$717	
Em ouro....	107:192$992	271:485$709
		2.152:744$303
Em igual periodo de 1905..		2.238:771$531

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de agosto de 1906

Interior....................		10:457$427
Consumo:		
Fumo..........	1:857$500	
Bebidas.........	75$000	
Phosphoros.....	4:840$000	
Calçado........	1:440$000	
Perfumarias...	244$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	128$000	
Vinagre........	2[illegible]$000	
Conservas......	350$[illegible]	
Cartas de jogar.	2:166$000	
Chapéos........	1:750$000	
Tecidos.........	3:70[illegible]	
Registro........	140$000	16:710$500
Extraordinaria...............		45:080$81[illegible]
Deposito.....................		168$[illegible]
Renda com applicação especial......................		2:328$5[illegible]
		74:745$339
Renda de 1 a 8 de agosto de 1906..................		547:588$385
Total..........		622:3[illegible]$715
Em igual periodo de 1905....		771:202$186

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados désta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados ós referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;

Rua Francisco Hardim ns. 2 e 4:

Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 34 e 59;
Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;
Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;
Rua Honorina ns. 2 e 4;
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);
Rua da Matriz n. 30;
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);
Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;
Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);
Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões, laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario. Dr. *J. Pedroso*. (*

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se vêr processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Manoel da Silva, residente á rua de Santa Anna n. 64 (casinha n. 6) multado em 200$, por ter alugado a casinha n. 23 da estalagem á rua e numero referidos, sem ter communicado á mesma Delegacia, infringindo o § unico, lettra A do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

3º DISTRICTO

Industrias e profissões

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no art. 44 do regulamento annexo ao decr. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rua do Ouvidor:
N. 118. Francisco Ferreira Pinto.
N. 158. Mario Rocha.
N. 158. Hans Schmidt.
N. 158. Domingos Acceta.
N. 158. Raphael Vais.
N. 158. Carmo Palito.
N. 113. C. Carvalhaes & Irmão.

Rua Sete de Setembro:
N. 7. Dr. Abardo Santos.
N. 7. Dr. Gregorio Rispoli.
N. 7. Dr. Zambetti.
N. 11. André de Oliveira.
N. 21. A. Revel Thiers & Comp.
N. 17. Eugenio Beauvallet.
N. 25. Linhares & Comp.
N. 41. Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.
N. 69. José Francisco Theodoro.
N. 79. Licon & Raul.
N. 81. Augusto Lucio Martins.
N. 85. Bhering & Comp.
N. 89. Luiz Gerin & Comp.
N. 93. Mme. Blanche Magot.
N. 101. Antonio Bianco.
N. 105. Augusto Rodrigues Horta.
N. 121. Liberal & Comp.
N. 121. Mme. Mathilde Leon.
N. 121. Mme. Groffroy Cognot.
N. 161. Santos Dias & Comp.
N. 171. Dra. Ernestina Gomensoro.
N. 173. Augusto Hoffmann.
N. 173. Pedro Bruno.
N. 217. P. Giorno & Comp.
N. 225. Francisco Storino.

Praça Tiradentes:
N. 1. Francisco Lobianco.
N. 3. Paschoal Segreto.
N. 5. Vicente Lago.
N. 9. Dr. Alexandre Stokler,
N. 9. Raphael Farella.
N. 11. Arthur S. Benevides.
N. 11. Antonio Salzano.
N. 21. Luiz Campello.
N. 21. José Domingos Pereira.
N. 53. Anna da Rocha Pires.
N. 2. Dr. Chaves Faria.
N. [illegible]. Arantes Nogueira.
N. 6. Josino Pereira de Macedo.
N. 14. Raphael Calcanhas.
N. 18. Donato Andreas.
N. 26. Sabbato Danti.
N. 26. Manoel Coelho.
N. 28. Deserbelles.
N. 64. Dr. Sabino dos Santos.

Recebedoria, em 8 de agosto de 1906. — O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 10 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamenteselladas o lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22$000 e de 400$000 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, papel, de n. 38.193, emittido em 1886, e do juro annual de 5 % (antigo 6 %); papel de n. 63.778, emittido em 1863; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por trinta dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta Alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos, são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 11 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 26 a 35, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 9 de agosto de 1906.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude da parte final do aviso sob n. 1.092, de 28 de julho ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de oito remos, destinado ao Commando Geral das Torpedeiras.

A concurrencia, cujas bases já se acham á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes como tambem sobre o preço e o prazo exigido para a citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. —O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

EMISSÃO DE BILHETES ESPECIAES DE DIFFERENÇAS DE PASSAGENS DE 1ª E 2ª CLASSES NOS TRENS SS IMPARES DO RAMAL DE SANTA CRUZ

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, na estação central, serão emittidos bilhetes especiaes de 1ª e 2ª classes para os viajantes que, munidos de bilhetes de ida e volta de suburbios, queiram na volta utilizar-se dos trens expressos do ramal de Santa Cruz.

Para essa emissão será necessaria a apresentação, na bilheteria da estação central, do bilhete de ida e volta de suburbios, afim de ser recarimbado com o prefixo S S e feito o pagamento de differença correspondente a classe e preço do bilhete dos S S, recebendo o passageiro o respectivo bilhete da differença, que deve ser, juntamente com o de suburbios, exhibido á entrada da plataforma de embarque.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de agosto de 1906.—*Alberto de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade. (*

—

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de material para a 4ª divisão, constante da relação que, com os respectivos desenhos, se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de junho de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 51/64	16 41/64
» Pariz.........	$568	$577
» Hamburgo....	$699	$ 07
» Italia.........	—	$581
» Portugal......	—	$ 20
» Nova York....	—	2$072
Libra esterlina, em moeda.........		14$597
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$615

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:010$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %........................	1:012$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port..................	1:001$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:0[illegible]$[illegible]
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..................	184$000
Ditas idem idem de 1904, port...	269$000
Ditas idem idem de 1906, port...	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	795$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco do Brazil................	141$000
Dito do Commercio.............	180$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil......................	6$500
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas......................	9$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	24$[illegible]00
Dita Tecidos Brazil Industrial...	201$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico......................	221$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil....................	230$000
Dita Docas de Santos...........	320$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %........	208$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$300 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, do Assú, 8$600 por 10 kilos.

Dito em rama, do sertão, de Pernambuco, 8$700 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, do Campos, 200 a 225 réis por kilo.

Kerozene, americano, 7$300 caixa.

Oleo de ricino, de Pernambuco, 1ª qualidade (a chegar), 30$ por caixa.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Americana

Capital realizado
200:000$000

Séde rua Sete de Setembro n. 7

MANIFESTO ELABORADO NOS TERMOS DO ART. 2º DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Emissão de dez mil obrigações (debentures) do valor nominal de 10$ cada uma, ao portador, juros de 4 °/ₒ ao anno. Os juros serão pagos em janeiro e julho de cada anno. Preço da emissão 95 °/ₒ

A Companhia Industrial Americana, autorizada pelos seus estatutos, approvados em 30 de novembro de 1900 e publicados no *Diario Official*, de 5 de dezembro de 1900, e nos termos do art. 2º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, lança o presente emprestimo nas seguintes condições:

Emprestimo á companhia:

1.º A sociedade anonyma Companhia Industrial Americana, constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, além da exploração do motor hydraulico com o emprego das aguas do mar, explora a torração e a moagem do café, para o que tem uma fabrica montada, as artes graphicas em sua officina typographica, o privilegio 3.014 e seus melhoramentos concedidos pelo Governo Federal desta Republica, e tem a sua séde á rua Sete de Setembro n. 7.

2.º Os estatutos e os actos relativos á sua constituição foram publicados no *Diario Official* de 5 de dezembro de 1900.

3.º A Companhia foi autorizada a fazer o presente emprestimo por deliberação da assembléa geral extraordinaria, de 28 de maio do corrente anno, e publicada no *Jornal do Commercio* de 30 do mesmo mez e *Diario Official* de 2 de junho deste mesmo anno.

4.º Os emprestimos anteriormente emittidos foram na importancia de 200:000$, em 20.000 *debentures*, em 6 de fevereiro de 1901, e de 100:000$, em 10.000 *debentures*, em 11 de outubro de 1902, estando ambos totalmente resgatados.

5.º O presente emprestimo é do valor de 100:000$ em 10.000 *debentures* do valor nominal de 10$ cada um, com os juros de 4 °/ₒ ao anno, pagos semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro e resgatavel por sorteio em 10 annos, ao par, contados da presente data, sendo o typo da emissão 95 °/ₒ.

6.º O activo da companhia compõe-se do valor da exploração do seu objectivo principal, da officina typographica a vapor installada no pavimento terreo e no sobrado do predio de sua séde, da fabrica a vapor de moagem e torração de café montada no pavimento terreo de sua séde, do privilegio n. 3.014 e seus melhoramentos, de 9 de fevereiro de 1900 e 3 de agosto do mesmo anno; e, como passivo, o seu capital de 200:000$, sendo que a companhia dá como garantia do presente emprestimo os bens acima especificados.

7.º A inscripção dos bens dados em garantia do presente emprestimo foi feita no Registro Geral de Hypothecas, no livro 8, sob numero de ordem 37, á pagina 21, em 1 de agosto do corrente mez.

8.º Para todos os effeitos judiciaes e juridicos decorrentes directamente e indirectamente da emissão, consideram-se os portadores das obrigações presentes na cidade do Rio de Janeiro, Capital da União, como fôro do contracto, renunciado outro qualquer.

O presente emprestimo effectuar-se-ha integralmente no acto da subscripção.

A subscripção acha-se desde já aberta na sala da companhia, á rua Sete de Setembro n. 7, e encerrar-se-ha no dia 11 do corrente mez.

O emprestimo acima é lançado por intermedio do corretor de fundos publicos, Jayme Esnaty, á rua Primeiro de Março n. 31.

Rio, 8 de agosto de 1906.—O presidente, *Julio de Nobrega*.—O secretario, Dr. *Adolpho Seyret*.—O thesoureiro, *Fortunato Cataldo*.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documentos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (*

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | SEXTA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 1906 | N. 80

SENADO FEDERAL

A Commissão de Finanças se reunirá hoje, depois da sessão, para se occupar de papeis que lhe foram distribuidos.

—

ACTA DA SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Sá Peixoto, Alexandrino de Alencar, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Araujo Goes, Coelho e Campos, Oliveira Figueiredo, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (19)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado. (43)

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma assim concebido:

Asuncion. 8 de agosto.— Joaquim Murtinho, vice-presidente, Senado — Rio.

Recibido hoy telegrama del mes pasado agradezco gentil saluto haciendo votos por el exito del Pan-Americano.—*Cecilio Baez*.— Inteirado.

Officios:

Dous do Ministro da Fazenda, de 4 e 7 do corrente, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, sanccionadas, mandando reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, a pensão de que gozava seu finado marido e approvando o Convenio assignado em Taubaté pelos Presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno. — Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Dous do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, sanccionadas, concedendo ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito e concedendo o mesmo premio ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues. — Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do Ministro da Guerra, de 8 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada, autorizando a abertura do credito de 25:090$165 para pagamentos devidos ao capitão Annibal Eloy Cardoso, professor, e a Antonio Semeano das Mercês Proto, Candido Gomes de Sá e Cesario Manoel do Bomfim, empregados do Ministerio da Guerra. — Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, hoje não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Marinha e Guerra reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

—

59ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Paes Barretto, Justiniano Serpa, Cunha Machado, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João Vieira, Virginio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, João Santos, Prisco Paraiso, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Lobo Jurumenha, João Baptista, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Serzedello Corrêa, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Elyseu Guilhermo, Campos Cartier, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Germano Hasslocher e João Abott (61).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Presidente — Figura na ordem do dia a votação do projecto n. 78, em 3ª discussão.

Devo declarar que se trata de 2ª discussão e não de 3ª.

Tambem indevidamente figura nos avulsos distribuidos, mas não no *Diario do Congresso*, o projecto, n. 74 para votação, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello um anno de licença.

Esta licença foi hontem votada pela Camara, não devendo, portanto, figurar na ordem do dia da sessão de hoje. Só por equivoco se poderia dar este facto.

Tambem deixou de figurar nos avulsos, quando no *Diario do Congresso* está incluida a votação do projecto n. 295 A, de 1905.

O Sr. Antonio Bastos (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 8 do corrente, transmittindo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada pelo Sr. Presidente da Republica, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito necessario para pagamento de gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva.— Inteirada e ao Archivo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionada, a resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito.—Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do Ministerio da Guerra, de 8 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 273, de 13 de novembro ultimo, em que solicita esclarecimentos, de accôrdo com o que requisita a Commissão de Marinha e Guerra, sobre o pedido que, nos papeis que acompanharam o citado officio, faz o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanisláo Joaquim Teixeira, para que seja considerado como promovido a alferes em 7 de março de 1894, etc.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Marinha e Guerra.)

Acta da apuração geral da eleição procedida no 1º districto de S. Paulo, no dia 6 do corrente mez. — A' 4ª Commissão de Inquerito.

Requerimentos:

De José Felix Rodrigues Rosas, pedindo pagamento das gratificações que deixou de receber pelos motivos que allega.—A' Commissão de Finanças.

De Adelaide Ernestina Diniz, pedindo andamento do projecto que lhe concede uma pensão.—Inteirada.

E' lida e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte

REDACÇÃO

N. 75 A — 1906

Redacção final do projecto n. 75, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente cathedratico da Faculdade de Medicina desta Capital, um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.* — *Themistocles de Almeida.*

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 56 — 1906

Indefere a petição em que Rotalino José pede a importancia de 150:000$ para mandar vir do estrangeiro o material necessario á construcção de um aerostato dirigivel

Rotelino José requereu á Camara a importancia de 150:000$ para mandar vir do estrangeiro o material necessario para a construcção de um aerostato dirigivel, de sua invenção. A Commissão de Finanças não encontrou um só documento explicativo do invento e nem parecer de qualquer corporação scientifica sobre a exequibilidade do mesmo, sendo-lhe apenas fornecido ligeiro desenho e por isso entende que deve ser indeferida a mesma petição até que pareceres de competentes justifiquem a despeza que uma tal experiencia acarretará ao Thesouro.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente. — *Serzedello Corrêa.*—*Paula Ramos,*—*José Euzebio.*—*Galvão Baptista,*—*Cornelio da Fonseca.*—*Ignacio Tosta.*

N. 57 — 1906

Indefere a petição em que J. Velloso & Comp. e outros, importadores, serradores e constructores civis, reclamam contra o augmento das taxas da Tarifa aduaneira sobre o pinho estrangeiro

A Commissão de Finanças, tomando em consideração a representação de J. Velloso & Comp. e outros, importadores, serradores e constructores civis, por si e como representantes da classe em geral, envia-a á Camara dos Deputados, em Mensagem do Sr. Presidente da Republica de 23 de abril do corrente anno, reclamando contra o augmento das taxas da Tarifa aduaneira sobre o pinho estrangeiro, decorrente das disposições da lei do orçamento da receita em vigor, é de parecer que não deve ser attendida a mesma representação desde logo na parte em que pede seja modificada a respectiva lei e restituidos a quem de direito os direitos cobrados em excesso ao que anteriormente era exigido e arrecadado nos postos aduaneiros da Republica. Quer a Camara, quer o Senado votaram os accrescimos de impostos sobre o pinho com a preoccupação de amparar e desenvolver o uso e emprego não só do pinho nacional como das innumeras madeiras de construcção que possue o nosso paiz, madeiras que, exploradas convenientemente, constituem uma fonte de riqueza de valor extraordinario, e não parece razoavel e nem mesmo criterioso que antes de decorrer o tempo preciso para se avaliar dos effeitos da lei se a modifique e muito menos que se mande entregar aos importadores os impostos cobrados. Quanto á questão referente aos direitos da Tarifa muito brevemente a Camara terá de discutir e resolver sobre o projecto de tarifas em geral e ahi se deverá então tratar do assumpto de modo definitivo. Em vista do exposto pensa a Commissão que só por occasião da discussão das tarifas poderá ser apreciado o assumpto, devendo ser indeferida a referida petição.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente. — *Serzedello Corrêa.*—*Paula Ramos* (com restricções).— *Ignacio Tosta.*— *José Eusebio.*— *Galvão Baptista.*—*Cornelio da Fonseca.*

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 100—1906

Estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Germano Hasslocher

Dentre os assumptos submettidos a exame e parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, encontrámos o projecto apresentado á Camara dos Deputados Federaes, dispondo acerca do augmento de penalidade para o crime de peculato.

Antes, porém, do mais, é mister deixarmos firmado o elemento historico, isto é, os tramites por que o alludido projecto passou no seio desta mesma Commissão.

Assim é que, á vista dos documentos, que a respeito nos foram entregues, verifica-se que, em 2 de dezembro de 1904, o illustre Deputado Sr. James Darcy apresentou e justificou o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O crime de peculato definido no art. 221 do Codigo Penal será punido com as seguintes penas: de dous a oito annos de prisão cellular, multa de 10 a 30 % da quantia ou valor dos effeitos apropriados, extraviados ou consumidos e perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer outro.

Art. 2.º Incluem-se entre os crimes de que trata o art. 5º, § 1º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, os definidos nos arts. 221 a 223 do Codigo Penal, quando o peculato recahir sobre dinheiros, documentos, effeitos, generos ou quaesquer bens pertencentes á Fazenda Municipal do Districto Federal.»

Este projecto foi distribuido ao membro da Commissão de Justiça, Sr. Germanano Hasslocher.

Estudando o assumpto e emittindo sobre o mesmo parecer, o relator accentuou, com muito acerto, a necessidade de se alterar a nossa legislação penal na parte relativa ao crime de peculato, já porque o seu conceito legal, tal como se acha definido nos artigos 221 a 223 do Codigo, é deficiente e lacunoso, já porque a respectiva penalidade não corresponde á gravidade do referido crime, maxime presentemente, quando é evidente que o mesmo crime tem se reproduzido com frequencia e gravidade dignas de serio reparo.

Inspirado nestas idéas, o relator do parecer deixou á margem o supratranscripto projecto e, adduzindo varias considerações de ordem doutrinaria, buscou justificar o seguinte que formulava em substituição ao que fôra submettido ao seu estudo:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O empregado publico que subtrahir ou distrahir dinheiro, documentos, effeitos ou quaesquer bens moveis, pertencentes á Fazenda Publica, dos quaes tenha, em virtude de suas funcções, a administração, deposito ou custodia, ainda que accidentalmente, será punido com as penas de quatro a dez annos de prisão cellular, perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer outro e multa até 5:000$000.

Paragrapho unico. Si o damno for inferior a 20:000$ as penas serão de tres a cinco annos de prisão cellular, perda do emprego e inhabilitação temporaria para outro.

Art. 2.º Quando o crime do artigo precedente for commettido por empregado publico, sem concorrer a circumstancia de o haver praticado em virtude de suas funcções, na fórma acima expressa, será punido com as penas de tres a oito annos de prisão cellular, multa até 4:000$, perda do emprego e inhabilitação para outro.

Paragrapho unico. Este crime na hypothese do paragrapho unico do art. 1º será punido com as penas de um a quatro annos de prisão cellular e perda do emprego.

Art. 3.º Aquelle que, incurso em qualquer destes crimes, restituir integralmente antes do julgamento o valor do damno, será punido com as penas dos referidos artigos reduzidas a um terço.

Art. 4.º Estes crimes quando commettidos contra a Fazenda Publica Federal serão processados e julgados como os crimes de moeda falsa, com appellação necessaria da sentença absolutoria com effeito suspensivo.

Paragrapho unico. No Districto Federal quando os ditos crimes forem commettidos contra a Fazenda Publica Municipal o processo e o julgamento serão na fórma do art. 101 do decreto n. 1.030, de 1890.»

Não acceitamos tal qual se acha redigido o projecto que acabamos de transcrever, posto que estejamos de accôrdo com muitas das disposições nelle contidas.

Tomamol-o, entretanto, por base do estudo que fizemos e de que resultou o projecto que adeante se encontra.

O honrado relator do parecer, a que acima alludimos sobre o projecto de 1904, augmentando a penalidade para o crime de peculato, procurou demonstrar quão urgente e opportuna é a intervenção do legislador no provimento de meios perfeitamente idoneos á defesa da fazenda publica. Assim, diz elle, no seu parecer: « Demonstra a repetição quasi diaria dos crimes contra a fazenda publica que é preciso agir no sentido de obtermos uma repressão mais proficua, pois, é evidente que as medidas de ordem material de que dispomos não concorrem para conter os criminosos.»

Semelhante conceito externado assim com louvavel franqueza, por um representante da Nação, em documento publico, desperta-nos as mais justas apprehensões.

E a situação é tanto mais alarmante, quando é certo que aquella voz não ficou isolada.

Ainda ha poucos dias um illustre representante do Estado de Pernambuco apresentou uma indicação, no sentido de que a Commissão de Justiça produzesse as reformas precisas para tornar-se uma realidade a punição dos defraudadores das rendas publicas.

Em vista dos constantes attentados commettidos contra a fazenda publica, parece-nos que se sente que a ambição [illegible] de luxo e de gosos, o desejo irresistivel de se conquistar fortunas, a decadencia [illegible] instrucção, a degeneração [illegible] mes, a ausencia de [illegible]

ram a tal ponto que nem o rigoroso conceito das leis, nem a severidade de suas penas, são sufficientemente idoneos para exercerem as beneficas influencias coactiva e preventiva que lhes são peculiares.

Si assim realmente é, confessemos que gravissimo é o symptoma do mal que nos cabe curar.

Quando a corrupção dos costumes faz o cidadão esquecer o cumprimento de seus deveres publicos, debalde será pedir-se á lei a disciplina moral que serve de base ás sociedades bem constituidas.

Quando o senso moral de um povo se enfraquece não ha leis que tenham a virtude de lhe evitar a decadencia.

Por mais sábia que ellas sejam, faltam-lhes os orgãos idoneos para applical-as com firmeza; e quando são assim applicadas tornam-se inefficazes contra a autoridade dos usos e costumes dominantes.

Já o apreciado psychologo francez Gustave Le Bon dizia:

«Não ha revoluções, nem constituições, nem despotas que possam dar a um povo que as não possua ou tirar do que as possua qualidades de caracter donde suas instituições derivam-se».

As licções da historia ahi estão para confirmar semelhante conceito.

E' sabido que os crimes de peculato e contrabando foram uma verdeira epidemia nas administrações financeiras da antiga França.

E tão graves e constantes foram alli os attentados, então commettidos, neste sentido, que «a realeza acreditou poder remediar o mal com a creação, em 1716, sob a denominação de Camara de Justiça, de um tribunal especial para instruir e julgar em ultima instancia, todo processo civil e criminal e outras controversias promovidas e a promover, em razão de peculato, concussão, exacção e malversação das finanças do Rei».

Isto, não obstante, diz-nos Garraud, «apercebeu-se logo que as severidades da justiça seriam inefficazes contra os usos e por isso as penas constantes do edito de março de 1716 não só foram attenuadas por uma declaração posterior de 18 de setembro do mesmo anno, como tambem uma amnistia geral foi concedida pelo edito de março de 1717 que supprimiu, ao mesmo tempo, a Camara de Justiça.»

Muyart de Vauglans refere que no preambulo do referido edito se lê: — «O nu nero quasi infinito de abusos e malversações que foram commettidos durante 25 annos na arrecadação e applicação dos dinheiros, nos obrigou a estabelecer uma Camara de Justiça, cuja severidade pudesse deter o curso da depredação» «... Mais nós temos querido conhecer a causa e o progresso, mais nós temos reconhecido que a corrupção havia se espalhado tanto, que a infecção era profunda, de sorte que se não podia empregar a mais justa severidade para punir um tão grande numero de culpados sem causar uma interrupção perigosa no commercio e um abalo geral em todo o corpo do estado.»

O incomparavel critico das instituições americanas, o apreciado publicista, Duc de Noailles, com aquella linguagem suggestiva e elegante, no mesmo capitulo em que faz a apologia da inamovibilidade da magistratura, accentuando que a «sua independencia é o fundamento mesmo das sociedades livres»; nessas mesmas paginas memoraveis de eloquencia e de sabedoria em que elle assignala que «ao juiz incumbe a missão de fazer respeitar os limites e de regular os litigios constitucionaes», e que «para ser arbitra imparcial, como para offerecer a cada cidadão lesado uma protecção efficaz, a magistratura não deve ser sujeita áquelles cujos actos ella fiscaliza», o referido publicista narra-nos o que fizeram na Pensylvania os Molly-Maguires «especie de syndicato ou de confraria de assistencia mutua para a exploração do assassinato e do assalto á mão armada.»

Por taes meios os societarios «apoderam-se de todas as forças sociaes» inclusive da administração local, e assim dominaram impunemente uma cidade durante 20 annos.

Paginas suggestivas e eloquentes em affirmação da impotencia das leis para deterem a corrupção dos costumes offerece-nos a historia romana.

«Roma imperial, narra um historiador, viu dissolver a familia. O aborto, o divorcio e o repudio desenvolveram-se extraordinariamente.»

Horacio, na Ode 6ª do livro 3º, pinta com cores negras a degradação de costumes da familia romana na época dos imperadores.

Tamanha foi, então, a depravação, alli, que, no intuito de obstar o celibato e o divorcio, o imperador Augusto decretou a lei Pappia impondo aos cidadãos a obrigação forçada do matrimonio e desherdando os que não tivessem filhos. Foi debalde. «Os casamentos, diz-nos, Tacito, não augmentaram e á inutilidade accresceu a tyrannia das delações.»

O apreciado historiador D. Antonio da Costa conta que «Vespasiano, aterrado com a desmoralização geral, promulgou leis repressivas — mas debalde. A's leis responderam os factos posteriores.»

Relembrando esses factos a mero titulo de illustração, estamos muito longe de suppor e ainda mais de crer que a fraqueza do nosso sentimento civico e a decadencia dos nossos costumes tenham attingido a tão alto grão.

Quizemos apenas deixar evidenciado quão poderosa é a força dos usos e costumes quando em opposição, sobretudo, ás leis e as instituições.

Neste caso, difficil sinão inefficaz é a acção do legislador. Felizmente, apezar do mysterio em que se teem envolvido muitos factos commettidos, entre nós, contra a Fazenda Publica, apezar da impunidade que lhes tem sido a consequencia deploravel, apezar dos recentissimos casos que passaram para a historia de nossas miserias com os nomes de «caso das pedras»; «furto do caixão com dinheiros da Estrada Central»; «furto das estampilhas da Casa da Moeda», etc., ainda não chegamos a uma situação irremediavel.

No corpo do nosso funccionalismo administrativo não é difficil encontrarmos funccionarios por mais de um titulo dignos de nosso apreço e de nossa confiança.

Demais, ainda cremos no bom exito da acção legislativa sobre o nosso meio social, desde que os apparelhos das funcções do Estado se organizem de modo que, no crime que, por exemplo, a pena possa exercer, no feliz conceito de Alimena «a efficacia determinante que ella exerce sobre a consciencia dos homens com a ameaça de um mal».

Cumpre-nos, pois, investigar as causas do mal e, na medida de nossas attribuições, decretar — o remedio legal.

Ora, nós acreditamos estar muito approximado da verdade indicando as seguintes anomalias, como as causas geradoras da inefficacia de nossas leis repressivas:

a) a decadencia de nossos deveres civicos e a consequente idoneidade da composição actual da instituição do Jury, como orgão da administração da justiça;

b) o falso, defeituoso e lacunoso conceito legal de alguns crimes, taes como são definidos pelo nosso Codigo Penal, por exemplo — o de peculato;

c) a inobservancia no paiz inteiro dos principios de um systema penitenciario racional e... humanizado.

Outras causas podem e devem existir, principalmente de caracter administrativo.

Neste trabalho, porém, cabe-nos tratar, apenas, daquellas cuja natureza se prende intimamente ao assumpto principal de que me occupo—o peculato.

Estudemos, pois, esta especie de crime, os seus caracteristicos essenciaes, o seu conceito legal e, depois, vejamos como deve ser organizado o apparelho repressivo contra os seus autores; o que importa na constituição dos meios de defesa da fazenda publica contra a ambição dos deshonestos.

Para que o Estado possa exercer as altas funcções que lhe são peculiares, quer no que respeita á sua acção negativa ou de conservação da ordem juridica, quer no que é concernente á sua acção propulsiva ou de desenvolvimento, carece, é inconcusso, de um conjuncto de orgãos, cada qual com funcções apropriadas á natureza de suas funcções.

Reflecte-se por esta fórma na alta esphera da acção do Estado a lei da divisão do trabalho, que reina soberana em todos os departamentos observados da natureza e que é hoje um dos postulados da biologia positiva.

Os orgãos pelos quaes se manifesta a actividade do Estado são representados por individuos que, constituidos hierarchicamente, agem dentro da esphera de acção que lhes é prescripta em leis e regulamentos sobre assumptos de interesse publico.

As pessoas, pois, que exercem funcções inherentes ao Estado são chamadas—*funccionarios publicos*.

«O cargo publico, póde-se definir, diz Giriodi, uma instituição graças á qual as actividades individuaes são consagradas ao serviço do Estado para fins de interesse geral e por meio de attribuições taxativamente prescriptas.»

Mas, desde que o Estado reclama, ao seu serviço, a actividade dos cidadãos, justo é que lhes remunere.

Dahi surge a necessidade do Estado possuir recursos pecuniarios proprios, já para a retribuição de serviços pessoaes que lhe são prestados, já para impulsionar a sua actividade economica. Para satisfazer a uma tal necessidade o Estado decreta, por meio de orgãos competentes, impostos, contribuições, taxas que vão attingir a fortuna particular de cada cidadão. A parte da fortuna privada, assim deslocada e uma vez recolhida, fórma a fortuna publica e passa a pertencer á propriedade, ao patrimonio do Estado, constituido como entidade politica e personalidade juridica independente dos cidadãos que o compõem.

Nem sempre, porém, assim foi.

«Na sociedade feudal, dizem Boucard e Jeze, o direito de decretar impostos é uma propriedade feudal; é para o senhor alto justiceiro uma exploração legitima de seus vassallos e uma fonte normal de rendas, como o producto de suas terras.»

Assim tambem o eminente economista italiano Giulio Alessio, em brilhante monographia sobre as funcções do thesouro moderno, accentúa a evolução da autonomia conquistada pela fortuna publica em face da propriedade dos reis.

Diz-nos elle:—«si um dia houve em que o thesouro apresentou-se-nos com a fórma de organização particular, tendente a manter intactos os recursos financeiros para a hegemonia politica do grande feudatario, hoje, esclarecido o conhecimento dos fins do Estado, elle reflecte interesses superiores de indole collectiva.»

A' organização autonoma da fortuna publica acompanhou, no seu desenvolvimento, a idéa democratica, qual a de que os cidadãos só podiam ser tributados com o seu assentimento manifestado, pelo menos, por intermedio de seus representantes directos.

Constituida a fortuna publica, tornou-se exigivel a creação de cargos publicos com funcções de arrolar os tributarios e de arrecadar os impostos e tambem—de guardar, administrar e servir de depositario dos dinheiros e bens publicos.

A creação de cargos publicos reclama a indicação ou nomeação de individuos—funccionarios publicos—que exerçam as respectivas funcções.

Urge, pois, para o fim que temos em vista firmar o conceito do que se entende por—funccionario publico—para os effeitos da lei penal.

Eis um dos pontos de estreitas e intimas attinencias do direito penal com o direito publico e administrativo.

Vejamos, pois, qual o exacto conceito de —funccionario publico—em face da doutrina e das legislações modernas.

O publicista Kammerer depois de affirmar: « muitos autores teem procurado sem exito achar um signal distinguindo claramente o funccionario de outra pessoa que lhe seja exclusiva » conclue assim : « E' debalde que se busca fazer incluir em uma mesma definição todos os generos de funccionarios.»

Não menos preciso é a respeito Giriodi:

Assim affirma elle : « E' este um conceito que, comquanto constitua, por assim dizer, uma das pedras angulares de todo o edificio do direito administrativo, não foi até hoje desenvolvido convenientemente, tanto que resta ainda envolto na obscuridade. »

Todavia mais adeante o preclaro publicista italiano nos ensina: «O conceito de cargo publico e o de um orgão da actividade do Estado para a obtenção de seus fins de interesse geral na sociedade juridicamente constituida. Dous são os elementos constitutivos e essenciaes de todo cargo publico, isto é, um dado complexo de attribuições e a correspondente autoridade necessaria para o exercicio efficaz das respectivas attribuições. Resulta dahi que o criterio fundamental para se conhecer si em certa pessoa concorre o caracter de funccionario publico, consiste em examinar si ella é investida de funcções *estataes*, quero dizer, de interesse do Estado, como sociedade constituida, e si o mandado confiado pela autoridade legitima áquella pessoa é acompanhado de uma delegação de poderes, ou, em resumo, si existe no funccionario de um lado o *munus publicum* e de outro o correspondente *imperium*.

«Sob o ponto de vista de tal criterio, continúa Giriodi, são excluidos do numero dos funccionarios publicos, antes do mais, aquelles que prestam serviços ao Estado ou aos entes administrativos locaes por effeito de um contracto ordinario de locação de obra ou de arrendamento.»

«Nem o operario que trabalha na construcção ou na reparação de uma estrada publica ou de um palacio ou de um navio da marinha militar, nem o empreiteiro que responde pelo arrendamento desta ou de semelhantes obras, nem o fornecedor que serve ás repartições publicas ou aos estabelecimentos governativos e communaes de moveis e generos de consumo, são funccionarios publicos, porque elles assim prestam serviços á administração publica, do mesmo modo e pela mesma razão puramente contractual por que prestariam aos particulares, mas não representam a administração, não agem em nome desta, não exercem nenhum poder nem revestem nenhuma autoridade que lhe ponham acima dos simples cidadãos.»

« Na categoria dos operarios que ficam realmente estranhos ao conceito de funccionario publico devem se comprehender não só aquelles que trabalham com interrupção e de modo provisorio para uma entidade administrativa que lhes paga sómente a diaria, como tambem os operarios estaveis, emquanto lhe servem, e todo o pessoal de serviço inferior, uma vez investido com nomeação estavel e retribuido com vencimento fixo.»

« Estes ultimos, conclue Giriodi, podem antes revestir a qualidade de empregados e assim são considerados realmente, quando teem nomeação permanente e vencimentos fixos, mas não são, certamente, funccionarios publicos desde que não exercem nenhuma attribuição de caracter publico.»

O conhecido criminalista Garraud, estudando o caso em face da legislação franceza diz : «a lei, no art. 177, tem sem duvida empregado expressões geraes «todo funccionario publico, todo preposto » [illegible] attingir os culpados até nos gráos [illegible] infimos da ordem administrativa ou judiciaria.»

« E' preciso applical-a, continua Garraud, não só aos funccionarios propriamente ditos, isto é, aos delegados directos da autoridade publica para administrar ou julgar, mas tambem a todos os auxiliares, a todos os empregados das administrações publicas, em uma palavra, a todas as pessoas enquadradas na organização administrativa ou judiciaria, e entrando assim nesta hierarchia, instituida para exercer, sob uma impulsão e uma vigilancia superioras, as innumeraveis attribuições do Poder Executivo na ordem administrativa ou judiciaria ».

Na legislação allemã tambem não se encontra uma definição ou um conceito sufficientemente comprehensivo da expressão — funccionario publico. Assim, o notavel publicista allemão Laband diz:

« A lei de 31 de março de 1873 não dá nenhuma definição da palavra—funccionario — ella a suppõe conhecida ; ella indica no § 1º quaes são os funccionarios que devem ser considerados como funccionarios do Imperio.»

O Codigo Penal Allemão, continúa o publicista citado, faz de modo claro distincção entre — funccionario publico — e — funcção publica — para o fim da lei penal.

Effectivamente, lê-se no § 359 do referido codigo :

« Por funccionario, no sentido da presente lei penal, é preciso entender-se todas as pessoas empregadas vitaliciamente, temporariamente ou provisoriamente no serviço do Imperio ou no serviço immediato de um Estado confederado, quer ellas tenham ou não prestado o juramento de entrada no exercicio do cargo e tambem os notarios, mas não os advogados e os jurados.»

Ainda lê-se no § 31 da secção 2ª do citado codigo:

« Póde-se incluir entre as funcções publicas, no sentido da presente lei penal, os cargos de advogado, de procurador de notario, assim como as funcções de jurado e de escrivão.»

Em face do exposto, conclue Laband :

O Codigo Penal não dá, é certo, definição geral precisa ; explica apenas os termos — funccionario — e — funcções — no sentido da lei penal ; mas elle deixa patente que esses conceitos não teem a mesma comprehensão.»

Manduca Felippo,substituto do procurador geral junto á Côrte de Appellação de Napoles, estudando os delictos contra a administração publica, assim se manifesta de referencia ao conceito do que seja funccionario publico em face da legislação italiana. «A questão relativa á definição de funccionario publico, por occasião da publicação do codigo de 1859 e do vigente, tem sido uma questão ardente e hoje tornou-se mais grave depois do colossal desastre do Panamá e dos ultimos clamorosos episodios bancarios. O codigo de 1859, além do Codigo Toscano, sob o qual foi modelado o vigente direito penal nacional, adoptava um systema antes analytico.»

«O vigente Codigo Penal, eliminando o systema das enumerações, caso por caso, tem prescripto: «Para os effeitos da lei penal são considerados funccionarios publicos:

1º, aquelles que são revestidos de funcções publicas, embora temporarias, estipendiadas ou gratuitas a serviço do Estado, da provincia, das communas ou de um instituto submettido por lei á tutella do Estado ;

2º, os notarios ;

3º, os agentes da força publica e os meirinhos a serviço judiciario.»

«Aos funccionarios publicos são equiparados para os mesmos effeitos os jurados, os arbitros, os peritos, os interpretes e as testemunhas durante o tempo em que são chamados a exercer as suas funcções.» (Art. 207 do Codigo Penal Italiano.)

E continúa Manduca : «Sendo tal qualidade social (funccionario publico) um factor constitutivo dos delictos contra a administração publica, é mister que se demonstre o verdadeiro conceito juridico-politico de funccionario publico, antes de se fazer o desenvolvimento dos elementos das diversas figuras de taes delictos.»

Passando a estudar a evolução historica do conceito de funccionario publico, observada em sua patria antes da elaboração do novo Codigo Penal Italiano, o referido criminalista que é tambem apreciadissimo processualista,transcreve as definições constantes os projectos de De Falco, dos das commissões de 1868, 1870 e 1876; dos projectos de Vigliani, de Mancini, de Zanardelli, de Savelli e de Pessina e conclue: — « Em synthese — funccionario publico — é aquelle que, no interesse das entidades Estado, Provincia, Communa, Obras Pias, exerce poderes publicos, funcções publicas permanentes, temporarias, retribuidas, gratuitas ou apenas temporarias ». Firmado tal conceito que são — considerados — funccionarios publicos — todos aquelles que exercem — funcções publicas — sem restricções de especie ou de grão, e sem distincção de autoridade, de imperio ou de jurisdicção, resulta que do prefeito ao conselheiro communal e aos agentes da força publica na ordem politico-administrativa e do ministro do Estado ao professor elementar, do primeiro presidente da Côrte de Cassação ao vice-pretor communal e meirinho na ordem judiciaria, são todos — funccionarios publicos ».

Pessina e Carrara evitam definir o que seja — funccionario publico — e deixam ver que o conceito fundamental desta expressão se acha na *potestas*.

Impallomeni e Negri definem — funccionario publico — aquelle que provê aos interesses publicos.

Para Ferdinando Puglia « por — funccionario publico — deve-se entender aquelle que é reconhecido tal por uma administração publica e que, em razão do cargo, administra, guarda ou tem a faculdade de receber o dinheiro ou a cousa movel subtrahida ou distrahida ». E conclue o mesmo eminente criminalista:— «não influe para mudar a natureza do peculato o grão mais ou menos elevado do — funccionario publico — nem a falta de remuneração ».

Tuozzi define — funccionarios publicos — aquelles que, prepostos á administração publica, devem exercer as funcções desta nos limites preestabelecidos sem fraqueza nem excessos, e accrescenta: « *não interessa que as funcções sejam permanentes e retribuidas ou temporarias e gratuitas* ».

Assim tambem affirma Sylvio Lolline : «Nada importa que as funcções sejam permanentes ou temporarias, remuneradas ou gratuitas : a qualidade de funccionario publico é impressa na pessoa que exerce a funcção publica independentemente do tempo, mais ou menos longo, durante o qual a fun-

cção é exercida e independentemente dos honorarios que possam caber ao funccionario.»

Finalmente Crivellari assim conceitúa o —funccionario publico: «Aquelle que é investido de funcções publicas mesmo temporarias, remuneradas ou gratuitas na administração, ou a serviço do Estado, da Provincia, da Commuua ou de um estabelecimento submettido por lei á tutella ou vigilancia do Estado, de uma Provincia ou de uma Communa e aquelles investidos de um cargo ao qual a lei attribue a *fé publica*.»

Do quanto temos exposto, vê-se claramente que, quer as legislações penaes, quer os escriptores, sejam estes publicistas, sejam criminalistas, não dão um conceito exacto e sufficientemente comprehensivo do que seja —funccionario publico—, maxime, para os effeitos da lei penal. Não será, portanto, para se extranhar que no projecto, ora apresentado á deliberação da Commissão, não se encontre a definição de semelhante entidade — funccionario publico. Motivos de maior relevancia impuzeram-nos a omissão referida. Assim, na impossibilidade de darmos um conceito generico idoneo, proprio, bastantemente comprehensivo de todas as especies de funccionarios publicos passiveis das penas do crime de peculato, teriamos de adoptar um systema condemnado, qual o da enumeração, nome por nome, de todos os funccionarios federaes, estaduaes ou municipaes, o que, além de não ser compativel com a natureza de uma codificação, que requer disposições concisas e syntheticas, poderia nos levar a incorrer em omissão imperdoavel.

Finalmente convém lembrar que ao Poder Judiciario cabe igualmente a alta funcção de interpretar as leis e applical-as aos casos concretos.

Ficará, portanto, á jurisprudencia a missão de firmar o verdadeiro conceito do — funccionario publico—nos casos occurrentes. Nem haverá nisso justo motivo para a critica.

Sabe-se com que cuidado, durante muitos annos, foi elaborado por estadistas experimentados e cultores consagrados da sciencia do direito—o novo Codigo Penal Italiano.

Pois bem, precisamente o seu art. 207, onde se encontra o conceito do que seja— funccionario publico—, tem merecido severas criticas como a do criminalista Arabia, que a tal respeito diz: «é de esperar-se que a jurisprudencia, cuja funcção consiste em privar as leis do superfluo e do vão, interprete as palavras—funcções publicas—deste art. 207 de modo mais em harmonia não só com a justiça sinão tambem com a dignidade dos funccionarios publicos, com a tradição e com a doutrina.»

Todavia releva fazer sentir, de accôrdo com a lição de Crivellari que «é mister que o agente activo no peculato esteja investido legalmente da qualidade de—funccionario publico—nada importando a natureza do cargo, pois que o que caracteriza este delicto não é tanto a propriedade publica da cousa subtrahida ou distrahida, podendo esta ser de dominio particular, quanto á violação e o abuso da fé publica.»

Firmado assim que a qualidade de— funccionario publico—é elemento essencial no crime de peculato, passamos a estudar os demais requisitos. Entre estes e como elementos objectivos do crime em questão estão a—subtracção—e a—distracção—de dinheiros, documentos, titulos, effeitos etc.

No acto da subtracção ou distracção está o momento consummativo do delicto de peculato.

Dous, portanto, são os meios pelo qual se póde commetter o peculato: *a*) ou subtrahindo-se os dinheiros, documentos, effeitos, etc.; *b*) ou distrahindo-se os dinheiros, documentos, effeitos etc., embora com o intuito de os restituir.

O nosso vigente Codigo Penal emprega as expressões: «subtrahir, consumir ou extraviar.»

Pensamos, porém, que á semelhança das legislações penaes modernas, como os Codigos Italiano, art. 168; Belga, art. 240; Hespanhol, art. 406; Allemão, § 350; Hungaro, § 462; Hollandez, arts. 360 e 361, e o Argentino, é preferivel adaptar-se as expressões— subtrahir — e — distrahir—por serem sufficientemente comprehensivas dos modos por que se póde perpetrar o crime de peculato.

A natureza da cousa que póde ser objecto do crime varia, podendo consistir em dinheiros, valores, bens, generos, documentos, effeitos etc., sob condições de serem moveis e se acharem confiados á guarda e á administração ou deposito do funccionario que a subtrahiu ou distrahiu. Convém accentuar que os titulos de credito, emittidos embora por institutos particulares, uma vez tendo curso legal e forçado, são equiparados aos bilhetes de credito publico ou á moeda para os effeitos da lei penal. Assim pensam os criminalistas e está expressamente consagrado na legislação penal italiana.

Effectivamente, o art. 263 do Codigo Penal Italiano prescreve: «Para os effeitos da lei penal são equiparados á moeda os bilhetes de credito publico. Por bilhetes de credito publico se entendem, alem dos que teem curso legal como moeda, as cedulas ao portador emittidas pelo Governo e que constituem titulos negociaveis e todos os outros bilhetes tendo curso legal ou commercial postos em circulação por institutos emissores devidamente autorizados.»

Todos os criminalistas assignalam que o escôpo, o elemento subjectivo, no peculato é o *lucro*, e que por tal «não se deverá entender sómente o lucro consistente em moeda mas tambem *qualquer goso, qualquer satisfação* que o funccionario publico obtenha ou queira obter, abusando do cargo»—Lollini— *Dei dilitti contra la publica amministrazione*».

Diversa não é a linguagem de Filippo Manduca quando nos ensina: «O elemento puramente economico de lucro pessoal não é para a figura do delicto de peculato um factor essencial, porquanto a jurisprudencia tem estabelecido que responde de peculato o funccionario publico que subtrae ou distrae de qualquer modo as cousas lhe são confiadas em razão de seu cargo, *ainda quando não seja movido pelo intuito de lucro pessoal*.

Crivellari não é menos cathegorico a tal respeito:

Ouçamol-o:—«O escôpo do peculato deve ser o lucro, esta palavra, porém, não deve ser entendida no sentido de um proveito pecuniario em vantagem pessoal do culpado; qualquer que seja a satisfação que este procure obter, abusando voluntariamente das cousas que lhe são confiadas, em razão do cargo, seja para si ou para um terceiro, subsiste sempre o delicto.»

Tem-se entendido tambem que não desnatura o delicto de *peculato* o ser de *propriedade particular* a cousa subtrahida ou distrahida, desde que esteja sob a guarda, administração ou deposito do funccionario em razão da natureza de seu cargo.

O projecto prevê porém o furto commettido por funccionario publico de dinheiros, documentos, effeitos, bens, etc, publicos ou particulares, confiados á guarda, administração ou depositos publicos, e manda applicar as mesmas disposições processuaes e penaes, diminuida a de prisão de um terço, decretadas para o peculato.

Effectivamente, nesta hypothese, que convém ser prevista, embora a cousa subtrahida lhe não esteja especialmente confiada, o funccionario publico que a subtrahir não faltará menos—*á fé publica*—que lhe é inherente, além de abusar da confiança que, em razão da sua qualidade, os seus companheiros de repartição e o publico, em geral, porventura lhe consagrem. Verifica-se por este modo a concurrencia da infracção da— *fé publica*—com o escôpo do—*lucro*—, requisitos estes que na opinião de varios criminalistas são os elementos subjectivos principaes no delicto de—*peculato*.

Nestas condições evitando, embora, confundir aquella figura de delicto com a do peculato proprio, pensamos que é muito justo attenta a estreita e intimissima feição das duas figuras de crime, se appliquem á primeira as penas da segunda, isto é, do peculato proprio, convenientemente attenuadas.

O Codigo Penal Italiano, no qual nos inspiramos, principalmente, na elaboração do projecto, não manda, é certo, applicar a penalidade do peculato ao funccionario publico que furtar dinheiros, documentos, titulos, bens etc., confiados á guarda, administração ou depositos publicos, em geral.

Mas não é menos certo que no art. 209 prescreve que quando o funccionario publico usar das funcções de seu cargo para commetter algum delicto, a respectiva pena será augmentada de um sexto a um terço, salvo quando a qualidade de funccionario publico fôr condição substancial para a existencia ou caracterização do crime perpetrado.

Ora é bem de ver que as razões de ordem juridica que justificam esta prescripção, abonam sobejamente em favor da disposição supra alludida do projecto.

O art. 2º do projecto prevê a restituição da cousa subtrahida ou distrahida e estabelece que nesta hypothese o criminoso será punido apenas com a perda do emprego com a inhabilitação—para exercer qualquer funcção publica.

Uma das justas criticas em que incorre o nosso vigente Codigo Penal é a de não ter previsto e regulado a restituição do objecto do crime de peculato. E a vista do silencio da legislação a respeito, é evidente que uma vez restituida e acceita a cousa subtrahida ou distrahida o funccionario responsavel ficará immune de qualquer pena, principalmente si gosar pelas leis administrativas da regalia de não poder ser demittido *ad nutum*.

O novo Codigo Penal Italiano prevê na segunda parte do art. 168 a hypothese da restituição dispondo que: — «Si o damno fôr leve ou si fôr inteiramente resarcido antes do julgamento, a inhabilitação é temporaria e a reclusão é de um a cinco annos».

No projecto que elaboramos lê-se: — «Si antes do julgamento fôr integralmente resarcido o prejuizo causado, mediante a restituição voluntaria da cousa subtrahida ou distrahida: Penas: — pêrda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante 10 annos no minimo, 20 annos no maximo».

Antes do mais devemos declarar que julgamos esta disposição, que acabamos de transcrever, fundamental para a efficacia da organização defensiva, que temos em vista. Vejamos.

Deve prender, logo em começo, a attenção dos leitores a circumstancia de ter sido eliminada a pena de prisão no caso de restituição da cousa que é objecto do peculato.

Esta omissão, ao nosso juizo, impunha-se para facilitar immensamente a restituição da cousa subtrahida ou distrahida e se evitar assim o damno material.

A missão do legislador é complexa, e é evidente que a primeira cousa que deve ser objecto de seu estudo, de sua observação, é o meio para o qual legisla.

Sem esse estudo preliminar, sem o conhecimento preciso dos sentimentos dominantes no meio social, é difficil, si não impossivel,

legislar-se na esperança fundada de que as leis preencham seu fim.

Ora, é conhecido o esforço enorme, o sacrificio sem limites que empregam os criminosos para evitarem a prisão, maximé na imminencia da severidade de um julgamento.

Si isso é natural nos criminosos communs, toma proporções extraordinarias quando se trata de pessoas, como em regra são as capazes de commetter o peculato, que gosarem de certo apreço social.

Então ellas e os seus parentes e adherentes adoptarão todos os recursos de seu valimento moral e pecuniario para evitarem ao parente, incurso em processo criminal, a humilhação da reclusão.

Ora, nestas condições, tratando-se de um crime remediavel na sua parte material, não vemos razão para se impedir a reparação, fechando-se inteiramente a porta á restituição.

Realmente si o agente penitenciando-se logo após a perpretação do crime quizer reparar a lesão material que produziu, é licito ao legislador vedar-lhe fazel-o pela restituição da cousa subtrahida ou distrahida?

A resposta affirmativa arrastaria logicamente ao absurdo de muito justamente se derivar para o legislador a responsabilidade do prejuizo material soffrido pela fazenda publica.

Mas é certo que não haverá quem queira restituir, neste caso, sinão para evitar mal maior — isto é, a prisão.

Por isso o projecto elimina esta especie de pena no crime de peculato, quando antes do julgamento se verifique a restituição integral, completa, da cousa subtrahida ou desviada.

Nem podia deixar de ser assim em face dos principios.

Effectivamente, ou a restituição influe ou não influe para attenuar a responsabilidade no crime de que cogitamos.

Si não influe, a não acceitemos. Isto, porém, é, como vimos, inadmissivel. Demais, a restituição é prevista pelas legislações e pela doutrina. Mas, então, forçoso será acceitar nol-a com as suas consequencias logicas e juridicas.

Sim, si temos reconhecido com a universalidade dos criminalistas que o escôpo de lucro é elemento substancial no delicto de peculato, é logico que desapparecendo o lucro por effeito da restituição da cousa que é objecto do peculato, desapparecido haja um dos caracteristicos essenciaes deste crime.

Nestas condições, é natural que a pena diminua consideravelmente e seja apenas o reflexo do mal que persiste, isto é, da conducta reprovada do funccionario que investido de *fé publica* esqueceu-a e trahiu-a.

Mas como, em regra, as leis da União e dos Estados federados asseguram a vitaliciedade aos funccionarios que attingirem a certo tempo de serviço, de sorte que, á vista disso, os respectivos governos, ainda quando quizessem, não poderiam demittir os que naquellas condições praticassem o peculato, necessario torna-se submettel-os a processo criminal e comminar além da perda do emprego a pena de inhabilitação para exercer outro; a qual só ao Poder Judiciario cabe decretar.

Ainda mais:

Em favor da natureza da pena constante do projecto, no caso de restituição, milita outra ordem de considerações da maior relevancia.

Quando legislarmos decretando penas com o fim de obterem a regeneração dos culpados, devemos ter em vista a valiosa consideração de que as casas de prisão, entre nós, em geral, não resistem á mais ligeira critica.

Tanto quanto nos é dado conhecel-as, podemos affirmar que ellas são inidoneas para proporcionarem á pena o effeito de sua funcção moralizadora.

Já não queremos nos referir á incompetencia do pessoal administrativo, nem á inexistencia de guardas com a aptidão precisa para tratar, ouvir, sentir, prescrutar o recluso.

Entretanto releva notar que em varios paizes existem escolas normaes, junto ás penitenciarias, afim de prepararem os guardas para o exercicio de sua alta funcção moralizadora. Já não queremos indagar si, entre nós, existem o livramento condicional e o patronato, institutos tão sabiamente organizados em paizes, onde se cura seriamente da rehabilitação moral dos condemnados.

Basta-nos indicar o ajuntamento, a mistura, a negra, a detestavel promiscuidade que reina nas prisões, com o cortejo lamentavel de toda a sua hediondez, assignalada pela falta absoluta de hygiene, pela influencia poderosa e fatal do contagio, pelo nivelamento das condições e dos caracteres—e ahi está lavrada a condemnação das nossas casas de prisão.

Assim debalde é indagar si a pena de prisão póde cumprir a sua acção benefica.

Já de conformidade com o nosso sentir dizia em 1883, da tribuna da Camara Franceza, o ministro Ribot:

«Não é a insufficiencia ou a obscuridade dos textos que paralysa a repressão, é a convicção que teem os juizes que não ha em nosso paiz presentemente systema penitenciario.»

Como se não bastasse tão grande autoridade, ahi estão todos os tratadistas, todos os psychologos, todos os penalogistas, condemnando a promiscuidade.

Henri Joly diz: «A promiscuidade dos individuos no Deposito de Paris e na immensa maioria de nossas prisões departamentaes é uma abominação, de que nunca se poderá dizer bastante mal.»

André affirma: «E' a prisão em commum que prepara e faz principalmente a reincidencia.»

Lalone, inspector geral das prisões de Paris, assim se exprime de referencia á prisão em commum: «Com o nosso systema penitenciario actual, 24 horas de prisão bastam, em certas circumstancias para perderem uma existencia.»

Dada, pois, a situação que acabamos de descrever, é claro, a pena de prisão, em certos casos, além de inocua, é perniciosa.

Afastando da malifia com a reclusão do seu chefe, o unico braço, talvez, que lhe era amparo, aquella pena, assim applicada, sobre abrir á esposa e aos filhos do réo o caminho fatal da infelicidade, e da miseria, vae matar no condemnado os restos de sentimentos bons, cuja emulação poderia restituir á sociedade um regenerado.

Nestas condições, pensamos sempre que, sem offensa aos interesses superiores de ordem publica e aos sentimentos inviolaveis da justiça, puder o legislador substituir a pena de prisão por outra que preencha os seus fins, deve fazel-o porque faz obra de humanidade e de patriotismo.

Na decretação das penas procuramos respeitar o mais possivel o criterio da proporcionalidade.

Assim, quando o prejuizo causado for de valor até dez contos de réis a pena será de dous a seis annos de prisão cellular, com perda do emprego e inhabilitação para exercer qualquer funcção publica, seja federal, estadual ou municipal, durante doze annos, no minimo, e vinte no maximo.

Si o damno for superior a dez contos de réis a pena será de quatro a doze annos de prisão cellular, além de perda do emprego com inhabilitação perpetua para exercer qualquer funcção publica.

Como se vê, proporcionou-se a intensidade da pena á gravidade do damno produzido.

Podendo o elemento objectivo do *peculato* consistir em documentos, effeitos, generos, bens, emfim, de valor incerto, o projecto confere competencia ao juiz formador da culpa para mandar proceder á avaliação dos objectos subtrahidos ou distrahidos, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codigo Penal.

Outra condição fundamental para a efficacia do apparelho de defesa da fazenda publica, tal qual se acha construido no projecto, é transferir-se para o juiz singular a competencia de julgamento do crime de *peculato*.

Comprehendendo-se este delicto na classe dos chamados de *funcção*, pensamos que póde o seu julgamento ser deslocado da competencia do jury, sem que se faça com isso, infracção ou offensa ao dispositivo constitucional que estatue: «é mantida a instituição do jury.»

Demais se sabe quão decadente se acha, entre nós, esta instituição. Póde-se dizer que o jury perdeu a sua autoridade e e a confiança publica na justiça e acerto de seus julgamentos, de sorte que se tornou um orgão inidoneo para a defesa social contra o crime.

Finalmente é incontestavel que o julgamento pelo juiz singular é mais prompto, mais acertado e mais efficaz.

Assim, portanto, acreditamos que o projecto provê a uma necessidade de ordem publica, adoptando aquella medida que fortalecerá o effeito indirecto da pena, pelo natural receio de julgamento severo, acertado e justo.

O projecto amplia o prazo, dentro do qual deva se concluir o processo de formação da culpa, tornando menos facil a concessão do *habeas-corpus*, requerido sob pretexto de demora do summario e consagra a unidade de processo e de julgamento para os co-autores e cumplices do delicto de *peculato*.

Finalmente, o projecto regula a concessão de mandados de prisão preventiva, permittindo que esta seja decretada nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que seja a epocha em que se verifiquem indicios vehementes de autoria ou cumplicidade.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O funccionario publico que subtrahir ou distrahir dinheiros, documentos, titulos de credito, effeitos, generos ou bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda ou administração ou o deposito, em razão de seu cargo, quer este seja gratuito ou remunerado, quer seja temporario ou permanente, será punido:

a) si o prejuizo verificado for inferior a dez contos de réis, com dous a seis annos de prisão cellular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante doze annos no minimo e vinte no maximo, além de multa de 10 % sobre o damno;

b) si o prejuizo for superior a dez contos de réis, com quatro a doze annos de prisão cellular, multa de 15 %, além da perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer qualquer funcção publica.

Paragrapho unico. Quando o prejuizo effectuado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codigo Penal.

Art. 2.º Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo causado mediante a restituição voluntaria da cousa

subtrahida ou distrahida—Penas: perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante 12 annos no minimo e 20 no maximo.

Art. 3.º Na hypothese do artigo anterior, o criminoso poderá ser julgado á revelia, precedendo, todavia intimação na fórma da legislação vigente.

Art. 4.º Quando o facto criminoso previsto no art. 1.º desta lei fôr commettido por funccionario publico, sem concorrer a circumstancia de se achar a cousa subtrahida sob sua guarda ou administração ou deposito, em razão de seu cargo, serão applicadas as penas do peculato, sendo diminuida de um terço a de prisão, e observadas as disposições contidas nos arts. 1.º, 2.º e 3.º desta lei, quando couberem.

Art. 5.º O processo de formação da culpa nos crimes de que trata esta lei e naquelles comprehendidos na lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias ainda quando o ou os réos estejam detidos.

Paragrapho unico. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo previsto neste artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, que, todavia, não poderá exceder de 20 dias, a começar da data em que foi offerecida a queixa ou denuncia.

Art. 6.º Os crimes previstos nesta lei, quando commettidos contra a Fazenda Federal serão processados e julgados de conformidade com as disposições constantes da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, havendo appellação da sentença absolutoria.

Art. 7.º Os co-autores e cumplices dos crimes previstos nesta lei, embora não sejam funccionarios publicos, serão processados e julgados como os respectivos autores.

Art. 8.º Os bilhetes, conversiveis ou não, que forem emittidos por estabelecimentos bancarios, mediante autorização competente, serão equiparados aos á moeda e aos titulos de creditos publicos, para os effeitos da lei penal.

Art. 9.º Quando nos crimes previstos nesta lei for interessada a Fazenda do Districto Federal, se observará, além do mais, o disposto no art. 19 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 10. A prisão preventiva é autorizada:

§ 1º, nos crimes afiançaveis, quando pela instrucção do processo se apurar que o indiciado:

a) é vagabundo, sem profissão certa e licita;

b) já houver cumprido pena de prisão por effeito de sentença decretada por tribunal competente.

§ 2º, nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que seja a época em que se verifiquem indicios vehementes de autoria ou cumplicidade.

Art. 11. A requisição e a concessão do mandado de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente.—*João Santos*, relator.—*Luiz Domingues*.—*Henrique Borges*.—*Alvaro Carvalho*.—*Justiniano de Serpa*, com restricções.—*Germano Hasslocher*, de accôrdo com o meu voto fundamentado.

VOTO EM SEPARADO

Os desfalques de que teem sido victimas a Fazenda Nacional, por um lado, os Thesouros estaduaes e municipaes, por outro, avolumaram-se no ultimo decennio a ponto de attingirem a cifras verdadeiramente prodigiosas. E' raro o mez que não fique assignalado com um novo assalto destes, crescendo dia a dia a audacia dos peculatarios, que não se conteem deante da enormidade dos seus latrocinios, affrontando com revoltante cynismo a benignidade dos meios legaes de repressão. A impunidade quasi absoluta, porque os raros casos punidos o são com penas levissimas, é o melhor incentivo para os delictos desta natureza.

Com effeito, quem estudar, mesmo superficialmente, as causas da reproducção constante dos peculatos, não deixará de reconhecer que afóra as influencias de ordem moral, a suavidade relativa, em muitos casos, da punição legal, explica a repetição quasi systematica dos crimes.

Ninguem confunde hoje o fundamento racional do direito de punir com o fim da pena. Sejam quaes forem as escolas, nenhuma contesta que a pena visa a conservação da ordem juridica, a correcção do criminoso e a defesa da sociedade.

E' a famosa doutrina de Pessina, tão admiravelmente exposta na sua *Lucta pelo Direito*.

Um dos requisitos intrinsecos da pena para attingir os seus fins é a proporcionalidade de sua gravidade com a gravidade do crime a punir.

Ora, é exactamente o que na nossa legislação penal não existe, pois as penas que podem ferir um peculatario, responsavel por desfalques de sommas que se contam por milhares, são, segundo o nosso Codigo Penal, de seis mezes a quatro annos!

Uma bella perspectiva para os deshonestos, a fruição de uma fortuna roubada depois de curta estadia no carcere, levando-se-lhe em conta a longa prisão preventiva, no conforto relativo de uma prisão de abastado ou de estado-maior, quando com direito a estas regalias, o que quasi sempre succede com os autores destes crimes!

Accresce que a liberalidade da nossa legislação processual não raro facilita o exito das emprezas criminosas, soccorrendo-as o recurso do *habeas-corpus*, arma contra a oppressão, degenerando em *paladium* do crime.

O immenso clamor que repercute pelo paiz inteiro contra esses crimes, clamor justissimo das multidões, porque é o seu suor, o dinheiro publico que é roubado não póde deixar de encontrar écho no corpo legislativo da Patria.

Nenhuma nação do mundo deixa de perseguir severamente os peculatarios, desde a idade mais remota. As leis de Solon condemnavam á morte o archonte peculatario e, em Roma, as leis Julia, Calpurnia e Cornelia eram inexoraveis com taes crimes.

A gravidade do peculato é salientada por todos os criminalistas e Pessina, referindo-se a elle, salienta que ataca a actividade juridica do Estado, é a violação, por parte do funccionario publico, da santidade do seu ministerio e com isto conculca o direito do Estado que elle é chamado a representar como actividade concreta.

Nossa legislação, dissemos, sem severidade nas penas para este crime, é quasi um incentivo para a sua reproducção.

Mas não é só. Os dispositivos do Codigo, pouco claros uns, muito restrictos outros, geram a chicana, trazem a confusão levando muitas vezes a absolvições escandalosas, explicadas aliás com a natureza da lei.

Assim, já vimos uma absolvição no caso seguinte: um empregado da Caixa Economica, autor de um desfalque por somma regular, allegou que o dinheiro, nem estava sob sua guarda, nem sob a de pessoa sobre a qual exercesse fiscalização em razão do officio.

E como o art. 221 do Codigo fizesse essa exigencia, a justiça absolveu o criminoso por não se tratar no caso de um peculato.

A segunda parte do art. 221 é uma superfectação. Aquelle que acaso se visse incurso na sua lettra buscaria escapar-se com pena mais suave, invocando para si a hypothese do art. 207, n. 6.

A distincção que o codigo faz é superflua deante da theoria geral da autoria e da cumplicidade.

Por ultimo, o art. 222 é um contrasenso e admira até como os peculatarios ainda não se soccorressem delle para cobrirem com a impunidade effectiva os seus crimes.

Falta de leitura do Codigo, talvez. Mas que não resta duvida é que esse art. 222 póde ser uma porta aberta para os mais escandalosos peculatos.

Reproduzamos o seu enunciado para mais clareza. Diz o Codigo, no artigo referido:

> «Emprestar dinheiros, ou effeitos publicos, não tendo para isto autorização — Penas, de suspensão do emprego por um mez a um anno e multa de cinco a vinte por cento da quantia emprestada.»

Ora, imaginemos a hypothese do autor do ultimo desfalque havido no Thesouro, no valor de 330:000$, em vez de subtrahir este dinheiro, emprestal-o a outra pessoa. Caso esse funccionario provasse com documento que havia feito um emprestimo dessa somma, em vez de ser punido com as penas do art. 221, sel-o-hia com as do art. 222, isto é, com a simples suspensão do emprego, isto mesmo temporariamente, e uma multa, no maximo, de 66:000$000.

O juiz que o absolvesse nada mais faria do que submetter-se á *natureza da lei*.

E' a evasiva posta ao lado do crime.

Quanta differença entre a linguagem do nosso Codigo e a do Codigo Penal Italiano, que em um só artigo, claro, preciso, define o crime, enfeixa todas as suas hypotheses e determina as penas.

> «Il publico ufficiale, che *sottrae* ó *distrae* danaro ó altra cosa mobile di cui egli abbia, per ragione del suo ufficio, l'amministrazione, l'esazione o la custodia, é punito *con l'interdizione perpetua da' pubblici uffici*, con la reclusione da tre a dieci anni e con la multa non inferiore alle lire trecento.
>
> Se il danno sia lieve ó sia interamente resarcito primo dell'invio al giudizio, la interdizione é temporanea e la reclusione é da uno a cinque anni.»

O Codigo Italiano, nesse artigo, que tem o n. 168, distingue, para equiparal-as, as expressões *distrahir* e *subtrahir*. Nosso Codigo, ao envez, pune o que subtrahe com prisão e o que distrahe (empresta) com suspensão. Não inhabilita o criminoso para exercer cargo publico, nem gradua a pena, estabelecendo proporção entre ella e a extensão do crime. Ainda o nosso Codigo nada estabelece para o caso do peculatario restituir a somma subtrahida ou distrahida, antes de ser submettido a julgamento.

Não existe na nossa legislação uma providencia em tal sentido, sem duvida acauteladora dos interesses da Fazenda Publica.

O Codigo Penal é deficiente porque:

a) não define bem o peculato;

b) a sua penalidade é muito suave;

c) distingue entre a distracção e a subtracção;

d) não offerece uma diminuição de pena ao criminoso que restitua, antes do julgamento, a importancia da lesão;

e) não estabelece proporcionalidade entre a pena e o valor do damno.

—

O direito romano abrangia sob a denominação de peculato toda malversação da *pecunia publica*.

Nas legislações modernas, ordinariamente, este crime completa-se com tres requisitos essenciaes:

a) que o agente do crime seja funccionario publico;

b) que a lesão seja contra a Fazenda Publica;

c) que o objecto do crime estivesse sob a guarda ou administração directa do criminoso.

São estes os caracteristicos do peculato, propriamente dito, distinguindo-o do peculato *improprio*, que é o commettido por particular contra a Fazenda Publica ou por funccionario publico que não tenha sob a sua guarda directa o objecto do crime, classificado, então, na categoria dos crimes contra a propriedade.

O Codigo Italiano, como quasi todas as legislações modernas, acceita este criterio e pensamos que elle deve prevalecer para o peculato proprio.

Demonstra a repetição quasi diaria dos crimes contra a Fazenda Publica que é preciso agir no sentido de obtermos uma repressão mais proficua, pois é evidente que as medidas de ordem material de que dispomos não concorrem para conter os criminosos.

Bem sabemos que não é o Codigo por si só que previne o crime, e que causas de ordem moral influem para o augmento da criminalidade. Mas ninguem contesta que as medidas legislativas são meio de repressão da criminalidade. Onde estão partidos os laços moraes que prendem o homem á vida social, só o temor da repressão legal póde ainda soffrear os máos instinctos.

Argumenta-se, é certo, que a gravidade das penas póde ainda ser a causa da impunidade, o que não deixa de ser verdade, em parte. Mas convem, para isto, estabelecer entre o crime e a pena a proporção exacta. Assim, a gravidade do crime de peculato, uma vez enunciada em toda a sua extensão, a pena a applicar-se-lhe deve guardar a relatividade propria.

Quanto podia ser dito sobre este crime, ou melhor, sobre os seus autores!

Commentador illustre do Codigo Penal Italiano assim justifica as gravissimas penas com que o mesmo pune o peculato,

«nel quale reato, oltre al pregiudizio che alle pubbliche amministrazioni può derivare, un altro fatto lo rende più nero e ripugnante! il tradimento di chi rivestito di publico ufficio, per amministrare o custodire il patrimonio dello Stato, Provincia, Comune, o di altro istituto che alla tutela di questo é sottoposto, abusa de la comoditá che li offra la curica, della fiducia dell'ente a cui presta servizio, di quella che necessariamente i cittadini ripozono in lui. E si tutti reati turbano la sicurezza della società, quelli commesi dai publici ufficiali mettono lo sconforto negli animi, suscitano i lamenti dei cittadini, e le istituzioni pericolano.

Ora, nosso Codigo, ninguem ousará contestal-o, é mais que frouxo com relação ao peculato.

Por isso o nosso primeiro cuidado deve ser no sentido de aggravar as penas do mesmo.

—

Mas é só isto que temos que fazer? Não, de modo algum. Precisamos garantir a execução da lei por medidas processuaes.

E foi disto que cuidaram os projectos que nos distribuiu o illustre presidente da Commissão de Justiça.

Motivaram estes projectos as considerações acima, cabendo a iniciativa ao Sr. Deputado James Darcy, que em vibrante discurso, [illegible] passado, submetteu á consideração da Camara o projecto abaixo:

«Art. 1.º O crime de peculato definido no art. 221 do Codigo Penal será punido com as seguintes penas: De dous a oito annos de prisão cellular, multa de 10 a 30 % da quantia ou valor dos effeitos apropriados, extraviados ou consumidos e perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer outro.

Art. 2.º Incluem-se entre os crimes de que trata o art. 5º, § 1º, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, os definidos nos arts. 221 e 223 do Codigo Penal, quando o peculato recahir sobre dinheiros, documentos, effeitos, generos ou quaesquer bens pertencentes á Fazenda Municipal do Districto Federal.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1904. —*James Darcy*.—*Carlos Peixoto Filho*.—*Estacio Coimbra*.»

—

Seguiram-se ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul os Srs. Garcia Pires, pela Bahia, e Celso de Souza, por Pernambuco.

Ambos cogitam da transferencia do julgamento de determinados crimes contra a Fazenda Publica para o juiz singular, o que equivale á condemnação, por partes, do jury, instituição que a evolução vae condemnando de todo.

Todos esses projectos não visam sinão transferir para o juiz singular o conhecimento dos crimes de damno e furto, quando commettidos contra a Fazenda. Mais vasto o projecto do Sr. Celso de Souza, estende este Deputado a competencia aos crimes definidos no capitulo 2º, titulo 6, e capitulos 1º, 2º, 4º, 5º e 13 do tit. 12 do livro 2º do Codigo Penal.

Ainda provê o Sr. Celso de Souza sobre todas as modalidades dos crimes de contrabando e peculato, mandando comprehendel-as, conforme se acham definidas nos arts. 221 a 323 e 265 do Codigo Penal e, finalmente, exclue a fiança nos crimes de que trata o seu projecto.

—

Cumprindo-nos dar parecer sobre estes projectos e como o Regimento não nos faculta offerecer emenda ou substitutivo em 1ª discussão, opinamos que seja tomado para base da discussão o projecto do Sr. Celso de Souza, por ser o mais vasto e abranger maior numero de casos que reclamam medidas legislativas mais proficuas.

Diremos mesmo que, quanto á parte processual do assumpto, o projecto Celso é acceitavel sem modificações, tal qual o redigiu seu illustre autor.

A opportunidade, porém, que a discussão do assumpto na reforma processual nos offerece deve ser aproveitada por esta Commissão para offerecer um projecto seu, relativamente aos crimes de peculato e furto contra a Fazenda, quando commettidos estes por funccionario publico.

De accordo com as ligeiras idéas resumidas na nossa exposição, ousamos apresentar á Commissão o projecto adeante, para, caso mereça o seu apoio, ser entregue á Camara como originario da Commissão, posto que seja uma ampliação do projecto do Sr. Darcy.

Nelle são dadas as providencias cuja urgencia apontamos.

Na accepção de *Fazenda Publica* não comprehendemos sómente a federal e por isto no art. 4º e seu paragrapho, de materia processual, fazemos a distincção.

Limitada a competencia do Congresso em se tratando de direito formal, convinha a inserção dos dous dispositivos do art. 4º; como será preciso, em 2ª discussão, caso approvado em 1ª, attender ao assumpto, no projecto Celso.

Agora, uma ultima observação sobre o nosso projecto, que classifica o furto commettido por funccionario publico contra a Fazenda Publica como — peculato.

Classificando o crime de furto commettido por funccionario publico contra a Fazenda Publica como de peculato, não somos originaes, pois o que fazem os autores em voga é distinguir um do outro, como peculato proprio e peculato improprio.

Demais, não confundimos os dous crimes dando-lhes igual penalidade. A categoria comprehende, sim, sob fórmas diversas, as subtracções de dinheiros, effeitos, etc., pertencentes á Fazenda Publica quando commettidos por funccionarios publicos.

Num caso a pena é maior quando o funccionario tem, sob sua administração, guarda directa, etc., aquillo que foi subtrahido.

No outro a pena é mais leve, quando não concorre esta circumstancia ultima.

Quando na Italia se discutia a reforma do Codigo Penal, levada a effeito pelo ministro Zanardelli, não deixaram de ser agitadas estas questões, prevalecendo, é certo, a doutrina de que é essencial no crime de peculato, além do mais, que o delinquente subtraia ou distraia o que tiver sob sua administração, custodia, etc.

Modernos escriptores allemães, porém, partindo do principio de que todo funccionario publico é depositario da cousa publica, sua guarda, tendo-a sob custodia, sustentam que o crime de peculato deve ser, como o concebiam os romanos, o furto da cousa publica, commettido pelo funccionario publico.

Registrando o que ahi fica, prevenimos as objecções que, porventura, nos possam fazer, invocando a historia da reforma do Codigo Penal Italiano.

—

Reformada, assim, a nossa legislação; commettido á justiça singular o conhecimento destes crimes, com appellação *ex-officio* das sentenças absolutorias, pensamos que de algum modo serão cohibidos os peculatos que nos envergonham e desmoralizam.

O sentimento publico levanta vehementes protestos contra esses que se enriquecem da noite para o dia enterrando as mãos no erario publico. A inefficacia das leis processuaes, a suavidade das penas, indiscutivelmente animam os aventureiros.

Si conhecemos em parte as causas do mal e podemos removel-as, o nosso dever está claramente traçado.

Acceite o Congresso o projecto abaixo como base de discussão e converta-o em lei, si na sua sabedoria não fizer melhor.

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O empregado publico que subtrahir ou distrahir dinheiro, documento, effeitos ou quaesquer bens moveis, pertencentes á Fazenda Publica, dos quaes tenha, em virtude de suas funcções, a administração, deposito ou custodia, ainda que accidentalmente, será punido com as penas de quatro a dez annos de prisão cellular, perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer outro, e multa até 5:000$000.

Paragrapho unico. Si o damno for inferior a 20:000$ as penas serão de tres a cinco annos de prisão cellular, perda de emprego e inhabilitação temporaria para outro.

Art. 2.º Quando o crime do artigo precedente for commettido por empregado publico, sem concorrer a circumstancia de o haver praticado em virtude de suas funcções, na fórma acima expressa, será punido com as penas de tres a cinco annos de prisão cellular, multa até 4:000$, perda do emprego e inhabilitação para outro.

Paragrapho unico. Este crime na hypothese do paragrapho unico do artigo 1º será punido com as penas de um a quatro annos de prisão cellular e perda de emprego.

Art. 3.º Aquelle que, incurso em quaesquer destes crimes, restituir integralmente, antes do julgamento, o valor do damno, será punido com as penas dos referidos artigos, reduzidas a um terço.

Art. 4.º Estes crimes quando commettidos contra a Fazenda Publica Federal serão processados e julgados como os crimes de moeda falsa, com appellação necessaria da sentença absolutoria, com effeito suspensivo.

Paragrapho unico. No Districto Federal, quando os ditos crimes forem commettidos contra a Fazenda Publica Municipal, o processo e julgamento será na fórma do art. 101 do decreto 1.030, de 1890.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões.—*Germano Hasslocher.*

N. 101—1906

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 87, de 1905, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias

A Commissão de Constituição e Justiça é de parecer que sejam rejeitadas as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 87 B, de 1905.

A primeira dessas emendas, na parte relativa ao arbitramento da responsabilidade dos tutores e curadores, é desnecessaria, visto que tal responsabilidade resulta do valor dos bens herdados pelos menores interdictos, valor que consta do inventario; e, na parte relativa á creação de *pro-tutores*, não augmenta a garantia dos direitos dos menores e interdictos, além de estabelecer que haverá duas especies de tutelas, e curatelas, uma exercida sómente por *tutores* ou *curadores* quando inscrevam a necessaria hypotheca legal, outra exercida por um conselho composto de tutor, *pro-tutor* e curador de orphãos; em falta da hypotheca.

A segunda, creando exigencias que difficultam as transacções da vida civil, transforma os notarios em procuradores das partes, que devem ter prévio conhecimento dos onus reaes que gravem os immoveis que pretendam adquirir ou receber em dote ou hypotheca.

Demais, si a ausencia da declaração da existencia ou não de onus reaes não annulla o contracto, a exigencia dessa declaração não tem razão de ser.

O projecto, como está concebido, amoldando-se aos principios do projecto de Codigo Civil, já approvado pela Camara, merece ser approvado como está redigido e não com as emendas em causa, que o transformam.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente e relator.—*Luiz Domingues*.—*Henrique Borges*.—*Justiniano de Serpa*.—*João Santos*.—*Germano Hasslocher*.

Emendas a que se refere o parecer supra

Ao art. 1.º Supprimam-se as palavras — mas, uma vez julgada, etc.

Accrescente-se:

Dentro de 10 dias após o julgamento da partilha, o juiz arbitrará por si, ou por meio de peritos, a responsabilidade dos tutores ou curadores, em attenção ao valor dos bens moveis, bem como dos rendimentos dos immoveis e titulos pertencentes aos menores e interdictos.

A importancia dessa responsabilidade determinará o valor da caução que lhes cumpre dar em garantia de sua gestão.

A caução póde ser constituida por hypotheca, si os responsaveis possuirem immoveis, ou si outrem os der por elles; do contrario será feita em titulos da divida publica, dinheiro ou outras especie de valor certo, a cuja segurança o juiz proverá.

Durante a gestão deverá ser reforçada a caução, ou poderá ella ser diminuida, segundo crescerem ou minguarem os bens e rendimentos dos menores e interdictos.

Si os tutores ou curadores legitimos não tiverem recursos bastantes para a caução, o juiz nomeará pessoa idonea que, com a denominação de *pro-tutor*, comporá com o tutor ou curador legitimo e o curador de orphãos, um conselho de administração da pessoa e bens do menor ou interdicto, sob a fiscalização do juiz de orphãos e na sua dependencia para os actos que, na fórma da legislação vigente, careçam de sua intervenção e autoridade.

Do arbitramento, bem como dos despachos definitivos proferidos pelo juiz de orphãos no exercicio de sua jurisdicção administrativa, cabe aggravo para a superior instancia por parte dos tutores, curadores, *pro-tutores*, curador geral de orphãos e outros membros do ministerio publico, a quem incumba intervir em favor dos menores, interdictos ou da Fazenda Nacional.

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

Antes de lavrarem escripturas de hypothecas de constituição de dote ou de alienação de dominio pleno, util ou directo, os tabelliães ou notarios publicos exigirão prova do estado dos immoveis envolvidos no contracto, em relação aos onus reaes que os gravem, em vista de certidão do respectivo registro, e os mencionarão, bem como a declaração negativa, si nada constar.

A preterição dessa formalidade sujeita aquelles officiaes á multa de 500$, que será arrecadada como renda fiscal, além da pena criminal em que possam incorrer.

As escripturas em que se omittirem taes declarações nem por isso serão nullas de pleno direito, mas darão logar, contra o mutuario ou outorgantes, á pena criminal de estellionato, a requerimento do contractante prejudicado ou seus successores, quando se verificar má fé.

Presume-se a má fé sempre que o mutuario ou outros outorgantes não possuam meios de reparar os prejuizos causados pela referida omissão.

Sala das sessões, 31 de julho de 1905.—*Eduardo Ramos.*

N. 102 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449$164, supplementar ás verbas 29 e 30, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno

O decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro deste anno, que equiparou os vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica e da Escola Nacional de Bellas Artes e elevou os dos dous conservadores e restauradores da referida escola, não deu autorização ao Governo para abrir o credito necessario para occorrer ao augmento de despeza resultante de sua execução no corrente exercicio. Esta autorização é solicitada ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 16 de julho proximo passado, acompanhada de uma exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores e de uma demonstração da Directoria de Contabilidade daquelle Ministerio, pelas quaes se verifica que as importancias necessarias para attender ás despezas da equiparação e elevação de vencimentos, determinadas pelo citado decreto legislativo, são de 9:554$029, para a Escola Nacional de Bellas Artes, e de 2:895$135, para o Instituto Nacional de Musica. O calculo é feito a contar de 14 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, por ter sido o acto do Poder Legislativo publicado no *Diario Official* de 11 de janeiro ultimo.

A Commissão de Finanças, attendendo á mensagem do Governo e ao que fica exposto, é de parecer que se conceda o credito solicitado e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449$164, sendo 9:554$029, supplementar á verba n. 29, do art. 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e 2:895$135, supplementar á verba n. 30, do mesmo artigo da citada lei, para occorrer ao pagamento dos augmentos de vencimentos determinados pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*, relator.—*Paula Ramos*.—*Serzedello Corrêa*. — *Galvão Baptista*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Ignacio Tosta*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a exposição junta, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade da concessão do credito de 12:449$164, supplementar ás verbas ns. 29 e 30 do art 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica, no periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno, equiparou os vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica e da Escola Nacional de Bellas Artes e elevou os dos dous conservadores e restauradores da referida escola á quantia de 3:600$000.

Não tendo o mencionado decreto autorizado o Governo a abrir os respectivos creditos, torna-se, por isso, necessario que sejam solicitados ao Congresso Nacional creditos supplementares, na importancia total de 12:449$164, para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos do mesmo pessoal, no periodo de 14 de janeiro ultimo a 31 de dezembro proximo futuro, sendo 9:554$029 á verba n. 29 e 2:895$135 á verba n. 30, do art. 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, de accôrdo com a demonstração junta.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO PRECISO PARA PAGAMENTO DAS DIFFERENÇAS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES E DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA NO PERIODO DE 14 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1905

N. 29— Escola Nacional de Bellas Artes

1	Director, differença de 100$ mensaes...	1:158$064	
1	Secretario, idem de 200$ mensaes......	2:316$129	
1	Bibliothecario, idem de 150$ mensaes....	1:737$096	
2	Conservadores e restauradores, idem de 100$ cada um......	2:316$128	
1	Amanuense, idem de 50$ mensaes.....	579$032	
1	Inspector de alumnos, idem de 125$ mensaes..........	1:447$580	9:554$029

N. 30—Instituto Nacional de Musica

4	Inspectores de alumnos, differença de 58$333 mensaes, cada um...........	2:702$132	
1	Porteiro, idem de 16$666 mensaes....	193$003	2:895$135

Credito preciso............ 12:449$164

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 16 de julho de 1906.—*Carvalho e Souza*, director da secção, interino. Visto. — *J. Bordini*, director geral.

N. 193 — 1905

Restabelece a classe de praticantes creada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, e dá outras providencias

Os auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, actualmente equiparados aos jornaleiros, sem titulo de nomeação e, conseguintemente, sem as vantagens de que gosam os empregados do quadro, representaram ao Congresso Nacional pedindo para serem incluidos naquelle com a mesma categoria dos antigos praticantes, creados pelo regulamento approvado pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, classe supprimida pelo actual regulamento e substituida pela de auxiliares de escripta.

A classe dos auxiliares de escripta existiu até 1890, épocha em que foi substituida pela dos praticantes, em virtude do decreto já citado de 1890.

Seis annos depois o novo regulamento, actualmente em vigor, restabeleceu a classe dos auxiliares.

Allegam os peticionarios em favor de sua pretenção as seguintes razões :

1ª que exercem funcções identicas ás dos primeiros escripturarios, que são as mesmas dos antigos praticantes ;

2ª que, para serem admittidos como auxiliares de escripta, deram provas de habilitação, julgadas em concurso, nas seguintes materias : portuguez, francez, arithmetica, geographia, historia do Brazil e redacção official ;

3ª que, sendo equiparados aos jornaleiros, apezar do concurso de habilitação a que se sujeitam, não teem garantias de estabilidade no presente, nem esperanças de melhoria de posição no futuro, porquanto não gozam das vantagens inherentes aos funccionarios do quadro, que são amparados na velhice ou quando se inutilizam no serviço do Estado ;

4ª que as minguadas diarias que recebem são insufficientes para as despesas de que não se podem eximir como auxiliares de escripta, devendo apresentar-se na repartição com certa decencia no vestuario, a que não são obrigados os trabalhadores de linha e outros jornaleiros pela natureza dos serviços que prestam.

Allegam mais que, fixado em 180$ mensaes o ordenado dos auxiliares, que são noventa actualmente e recebem dos cofres publicos 185:913$, haverá apenas o augmento de 8:487$, elevando-se o total a 194:400$; e accrescentam que, no exercicio financeiro de 1907, devendo os titulados pagarem de imposto ao Thesouro 26:683$200, haverá, no Orçamento da despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o proximo vindouro exercicio, a diminuição de 18:196$200.

Ouvido o Governo sobre o pedido, respondeu, por aviso n. 343, de 5 de dezembro de 1905, que lhe parecia attendivel a pretenção dos auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A Commissão de Finanças, attendendo a que os auxiliares de escripta da Central do Brazil são admittidos no serviço da Estrada depois de approvados em concurso de habilitação em diversas materias, exigencia que não é feita para os jornaleiros;

Attendendo a que as suas funcções são identicas ás dos escripturarios e é natural que, adquirindo pratica no serviço, se habilitem para substituir aos escripturarios nas vagas existentes;

Attendendo ainda a que o Governo julga attendivel o pedido; propõe o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' restabelecida a classe de praticantes creada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, com titulo de nomeação e vencimentos de 180$ mensaes, sendo fixado em noventa o numero dos praticantes.

Paragrapho unico. Os actuaes auxiliares de escripta serão considerados praticantes para os fins de que trata a presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Ignacio Tosta*, relator.—*Paula Ramos*.—*José Euzebio*.—*Galvão Baptista*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Serzedello Corrêa*.

N. 104 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para conclusão das obras do «Palacio Monroe».

Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica solicita um credito extraordinario de 350:000$ para a conclusão das obras do Pavilhão do Brazil em S. Luiz, que ora se está reconstruindo na Avenida Central.

A designação do edificio do Pavilhão, denominado «Palacio Monroe», em memoria da visita do Sr. Elihu Root, com a antecedencia de poucos mezes do dia marcado para a abertura da 3ª Conferencia Pan-Americana, afim de nelle funccionar a referida Conferencia, motivou a acceleração das obras, sendo necessario não sómente augmentar-se o numero dos operarios, como trabalhar-se dia e noite, sem interrupção, pagando-se salarios muito elevados.

Além disto, foi mister adquirirem-se materiaes com celeridade e em grande porção, o que, em virtude de lei economica da offerta e procura, determinou a elevação dos preços, recorrendo-se para essa acquisição tambem aos mercados mais proximos do Rio da Prata, visto não ser possivel esperal-os em tempo dos Estados Unidos da America do Norte.

De mais, o fim a que fora destinado o «Palacio Monroe», embora temporariamente, acarretou trabalhos accessorios immediatos, que poderiam ser effectuados com mais demora por conta da verba votada para outro exercicio.

Attendendo ás razões expostas, que constam da exposição do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas junta á mensagem, a Commissão de Finanças submette á Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Sr. Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para a conclusão das obras do «Palacio Monroe», que se denominava Pavilhão do Brazil na Exposição de S. Luiz; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Ignacio Tosta*, relator. — *Paula Ramos*. — *José Euzebio*. — *Galvão Baptista*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Serzedello Corrêa*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter ao vosso esclarecido juizo a inclusa exposição, na qual o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido o credito de 350:000$, supplementar ao consignado no n. 2 da verba 11ª, art. 14 da vigente lei de orçamento, para ser applicado ás obras finaes de installação, nesta Capital, do edificio que serviu de pavilhão brazileiro na Exposição de S. Luiz.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906, 18º da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 105 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525 para attender ás despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno

Em mensagem de 17 de outubro do anno passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir o credito extraordinario de 2:293$525 para attender á despeza resultante da execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho do mesmo anno.

Este decreto dispõe, em seu art. 1º, que ficam equiparados em vencimentos o pagador e fieis da pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização, e elevados de 2:400$ a 3:600$ os vencimentos do archivista desta repartição, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.

A lei n. 1.453, de 30 de dezembro ultimo, que fixou a despeza para o exercicio corrente, incluiu, nas verbas ns. 7 e 10 do art. 25, as importancias correspondentes aos augmentos de vencimentos determinados pelo citado decreto. A execução deste decreto, porém, deve começar de 29 de julho de 1905, terceiro dia depois de sua inserção no *Diario Official* n. 172, de 26 daquelle mez (art. 1º, n. 1 do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890). A importancia do augmento de vencimentos, relativa ao periodo de 29 de julho a 31 de dezembro daquelle anno, é de 2:293$525, sendo 1:953$745 para o pagador e fieis do Thesouro e 339$780 para o archivista da Caixa de Amortização.

Tendo o Governo ouvido o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito necessario para occorrer a este augmento de despeza, o referido tribunal, por officio de 23 setembro do anno passado, declarou que para isso se fazia necessario expressa autorização do Poder Legislativo.

A alludida mensagem do Sr. Presidente da Republica refere-se a esta autorização, que a Commissão de Finanças, em vista do exposto, é de parecer que se conceda, e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525, sendo 1:953$745 á verba—Thesouro Federal—e 339$780 á verba—Caixa de Amortização— para occorrer ás despezas resultantes da execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro daquelle anno; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*, relator.—*Paula Ramos*.—*Serzedello Corrêa*. —*Galvão Baptista*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Ignacio Tosta*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Senhores Membros do Congresso Nacional —Tendo o decreto n. 1.352, de 22 de julho ultimo, equiparado os vencimentos do pagador e fieis da pagadoria do Thesouro Federal aos dos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização, e augmentado os do archivista desta ultima repartição, peço vos digneis de autorizar o Governo a abrir o credito extraordinario de 2:293$525, sendo 1:953$745 á verba — Thesouro Federal — e 339$780 á verba — Caixa de Amortização, afim de attender ás despezas resultantes desse augmento, a partir de 29 de julho proximo findo a 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro civil, Dr. Henrique de Novaes, o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1906.— *Juvenal Lamartine*.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado — Sr. Presidente, antes de tudo agradeço ao meu illustrado collega, Deputado por Pernambuco, o Sr. Estacio Coimbra, a gentileza com que acolheu o meu pedido para consentir que eu fallasse na primeira hora do expediente, e prometto que não roubarei o tempo de que S. Ex. precisa para occupar a tribuna.

No dia em que se divulgou a noticia da morte do desembargador Viveiros de Castro, infelizmente nenhum dos membros da bancada maranhense se achava nesta Casa. Nós tinhamos o dever de manifestar publicamente o grande pezar que nos opprime por este facto e a perda que soffreu o Estado que temos a honra de representar (*apoiados*); mas, felizmente, a nimia bondade do illustre Sr. Sá Freire, digno representante do Districto Federal, compensou a nossa ausencia, pois, elle requereu que fosse inserido na acta da sessão desse dia um voto de pezar pela morte do illustre magistrado e, a Camara unanimemente approvou o requerimento.

Em nome da bancada a que pertenço, hypotheco ao collega o nosso reconhecimento.

O Sr. José Eusebio—Apoiado.

O Sr. Cunha Machado — Não seria eu nesta occasião certamente o mais competente para tratar do Dr. Viveiros de Castro, pois a elle me ligavam intimas affeições, vindas do inicio da nossa carreira publica, comquanto nesse tempo militassemos em partidos oppostos, na então provincia do Maranhão.

Esta razão poderia tornar-me suspeito em tudo quanto dissesse a respeito do Dr. Viveiros de Castro; mas não é meu intento fazer agora a biographia daquelle distincto magistrado, nem seria necessario fazel-a nesta Camara e nesta Capital, onde elle era conhecido e onde viveu por longos annos.

O Sr. José Eusebio— Foi um magistrado completo, um espirito recto tanto quanto se póde encontrar em um homem.

O Sr. Cunha Machado — O Dr. Viveiros de Castro era um orador completo, um litterato aprimorado e um jurista abalisado; mas dedicou-se especialmente ao estudo do direito e nesta sciencia deu preferencia á secção da materia penal, tendo sido até o vulgarizador, no Brazil, da escola penal italiana, sempre revelando um talento de primeira ordem, que era o seu.

Como magistrado, honrou brilhantemente a toga com que foi amortalhado, deixando aos vindouros magistrados um bello exemplo de dedicação ao trabalho, moralidade e correcção.

Lhano, affavel e alegre em seu temperamento, nunca compromettеu a compostura de seu cargo, nem de leve arrefeceu a seriedade do juiz consciencioso. O Dr. Viveiros de Castro foi cidadão digno, magistrado exemplar e culto. Com muita razão o Maranhão lamenta a perda de tão digno filho. (*Apoiados*.)

Mas não foi este o assumpto principal que me trouxe á tribuna; tratei delle incidentemente e sinto-me desafogado por tel-o feito. Desejo referir-me a outro maranhense não menos distincto.

Em menos de um mez duas vidas uteis e preciosas, dous homens de alto valor intellectual e scientifico, desappareceram do seio da sociedade, do mundo scientifico.

E' do Dr. Nina Rodrigues que quero fallar, cujo nome só é padrão de gloria para o Brazil (*apoiados*), do Dr. Nina Rodrigues, que era lente de medicina legal da Escola de Medicina da Bahia e falleceu em Pariz a 17 do mez passado.

Filho do Maranhão, fez seu curso na Bahia, e ahi desenvolveu sua carreira publica, sendo sempre bem acolhido e respeitado pela carinhosa população daquelle Estado.

O Dr. Nina Rodrigues, entretanto, viveu exclusivamente para a sciencia e elevou-se tanto no cultivo della que seu nome, em pouco tempo, pois elle apenas contava 44 annos de idade, tornou-se conhecido no Brazil inteiro, na Europa e resto da America, talvez mais conhecido e mais apreciado pelos scientistas estrangeiros do que mesmo entre nós.

Era de erudição vasta e rara competencia, especialmente em materia de anthropologia criminal e medicina legal. Escreveu e publicou diversos trabalhos sobre varios assumptos, mas são muitos ainda aquelles que não foram dados á publicidade.

O mundo scientifico sente grande falta, e o Maranhão tambem lamenta a perda do filho que tão alto ergueu seu nome. (*Apoiados*.)

Mas si assim é, o Dr. Nina Rodrigues morreu pobre, comquanto estivesse no desempenho de uma commissão importante e honrosa, que lhe fôra confiada pelo Governo da União.

E' esta, em regra, entre nós a sorte daquelles que fazem da sciencia e das lettras um sacerdocio.

O Dr. Nina Rodrigues preoccupou-se mais do estudo do que do futuro de sua familia.

Era natural que, moço ainda, elle contasse que o seu futuro seria o amparo da esposa e da filha. A morte, porém, sorprehendeu-o, e os entes que elle idolatrava e que a elle sobreviveram sentem addicionado á amargura de perdel-o o peso da extrema pobreza.

Sou informado disto por distinctos conterraneos meus, residentes no Estado da Bahia, por onde passei ha pouco tempo; e esta é a razão que me faz submetter á consideração da Camara, sempre justa e generosa, o seguinte projecto concedendo pensão para a viuva e filha do Dr. Nina Rodrigues.

«O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida á viuva e á filha do Dr. Raymundo Nina Rodrigues, repartidamente, a pensão mensal de 400$000; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1906.— *Cunha Machado*. — *José Eusebio*. — *Luiz Domingues*. — *Christino Cruz*. — *Agrippino Azevedo*.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*.)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida á viuva e filha do Dr. Raymundo Nina Rodrigues, repartidamente, a pensão mensal de 400$000; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1906.— *Cunha Machado*. — *José Eusebio*. — *Luiz Domingues*.—*Christino Cruz*. — *Agrippino Azevedo*.

O Sr. Estacio Coimbra — Sr. Presidente, as palavras proferidas no Senado pelo Sr. Dr. Rosa e Silva, que serviram de pretexto ao libello accusatorio do nobre Deputado pelo 1º districto de Pernambuco contra a situação administrativa e politica do meu Estado não podiam ter mais vivida confirmação, testemunho mais irrefragavel que os discursos aqui pronunciados por S. Ex.

A trivialidade de sua critica, a vulgaridade das increpações feitas a nós outros, não podiam impressionar á Camara, porque nem ao nosso proprio accusador impressionaram.

Realmente, Sr. Presidente, si contra a situação administrativa e politica de Pernambuco só se póde dizer o que aqui allegou o nobre Deputado pelo 1º districto, nós temos o direito de affirmar desta tribuna, que a administração e a politica do nosso Estado não temem confrontos, nem receiam analyses. (*Apoiados; muito bem*.)

S. Ex. começou pela critica da organização politica do Estado, e chegou na parte administrativa até a verba que no orçamento se destina á conservação do mobiliario do palacio!

Sr. Presidente, a Camara e não o nobre Deputado julgará entre as accusações que S. Ex. trouxe á tribuna desta asssembléa, e a defesa por mim proferida da primeira vez que fallei, e que vae ser continuada hoje e dirá de que lado está a razão.

Ha desde logo um ponto do debate que precisa ficar isolado.

E' o que se refere ao barbaro assassinato do Dr. José Maria de Albuquerque Mello, em uma secção eleitoral do Recife no anno de 1895. Disse, e repito agora, que o assassinato de José Maria não póde ser mais recordado em um debate sobre politica de

Pernambuco a não ser por exploração partidaria.

O facto foi exhaustivamente discutido na imprensa, e na tribuna desta Camara: o juizo da opinião nacional está de ha muito feito, e de certo não se alterará pela edição de ultima hora, pela interpretação que de actos e palavras daquella época se queira tirar hoje por satisfação aos estreitos interesses da opposição politica de Pernambuco.

O nobre Deputado, a quem respondo, prometteu demonstrar á Camara que o Sr. Dr. Rosa e Silva era o chefe do partido republicano de Pernambuco, quando se deu o assassinato de 4 de março. E, foi referindo-se a essa qualidade de chefe do partido republicano de Pernambuco, que o Sr. Senador Rosa e Silva deu o aparte, que aqui veiu commentar o nobre Deputado a quem respondo. *Nondum natus eram.*

S. Ex. só podia referir-se á qualidade de chefe do partido republicano de Pernambuco; S. Ex. não podia ter a intenção de dizer que não tinha responsabilidades politicas no Estado de Pernambuco quando se deu aquelle lugubre acontecimento.

E, não podia ter essa intenção, porque S. Ex. já era Deputado federal e occupava posição culminante na presidencia desta Camara e era tambem um dos proceres do grupo politico, que se formou em torno da administração do honrado Sr. Barbosa Lima para mantel-a e apoial-a.

E do proprio artigo do honrado Senador Rosa e Silva, publicado naquelle tempo, que não consegui encontrar, porque na Bibliotheca Publica não está a collecção do jornal em que tal artigo foi editado, dos proprios trechos citados pelo meu collega se deprehende que o Sr. Rosa e Silva, não fugiu absolutamente á responsabilidade como um dos directores da politica de Pernambuco.

Não preciso, sinão ler os trechos do artigo que o Sr. Virginio Marques trouxe á Camara.

Dizia naquelle tempo o Sr. Dr. Rosa e Silva:

« Eu declaro com a maxima franqueza: a morte do Dr. José Maria não foi um embaraço removido, mas uma difficuldade creada a um partido que se preza.»

E mais adeante diz S. Ex.:

« Sou um dos directores do partido. E para que não se presuma que fujo, desse modo, á responsabilidade que, como tal, me caberia, admitto a hypothese e pergunto: em que, mesmo como chefe do partido, está implicada a minha responsabilidade em facto desse natureza?»

Si o nobre Deputado pelo 1º districto de Pernambuco, que confessou nenhuma responsabilidade material pela tragedia de 4 de março pezar sobre o Sr. Dr. Rosa e Silva, quer provar que o Senador pernambucano era um dos directores do partido republicano do Estado, eu declaro que S. Ex. se propõe a demonstrar uma cousa evidente, uma cousa que está confessada pelo proprio Sr. Rosa e Silva.

Si, porém, a intenção do nobre Deputado, o seu proposito era provar que o Sr. Dr. Rosa e Silva exercia a chefia do partido republicano de Pernambuco, devo dizer que S.Ex. não conseguiu o seu intento, nem podia conseguil-o.

Senhores, quaes foram as provas trazidas pelo nobre Deputado a esta Camara para evidenciar a sua asserção? Uma circular assignada, em primeiro logar, pelo Sr. Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, e, em ultimo, pelo Sr. Dr. Rosa e Silva, o que quer dizer que muitos outros politicos de Pernambuco tambem a assignaram, circular na qual se convocavam os amigos dos cidadãos que a subscreveram e de quantos sustentavam a benefica administração do Sr. Barbosa Lima para a organização do partido republicano federal.

Ora, senhores, querer provar que um homem é chefe de um partido com uma circular, na qual elle convida amigos para organizarem este mesmo partido, é realmente exquisito!

Qual foi a outra prova que S. Ex. trouxe á Camara?

Um brinde proferido pelo Sr. Dr. Coelho Cintra, por occasião da chegada do Sr. Rosa e Silva a Pernambuco, em 1894, e no qual S. Ex. dizia— *que saudava-o em nome da bancada de Pernambuco como o seu digno e emerito chefe.*

Eu pergunto á Camara o que destas palavras se póde concluir licitamente? que o Sr. Coelho Cintra considerava o Sr. Rosa e Silva o chefe da bancada de Pernambuco. Grammatical e logicamente só assim se póde concluir.

Foi neste caracter que o Sr. Coelho e Cintra brindou-o, mesmo porque ainda não estava organizado em Pernambuco o Partido Republicano Federal.

Penso, Sr. Presidente, que esta parte do debate perdeu de todo a importancia. E' facto sabido, notorio, que o Sr. Rosa e Silva assumiu realmente a chefia do Partido Republicano em Pernambuco depois que o Sr. Corrêa de Araujo tomou posse da administração daquelle Estado.

Sr. Presidente, o meu nobre collega restabeleceu ainda com prazer para mim a verdade sobre uma phase da historia politica de Pernambuco.

Eu estimo ter ouvido de S. Ex. a declaração de que não fez parte de quantos, na minha terra, por aquelle tempo, responsabilizaram pelo assassinato do Dr. José Maria ao governador de então, o meu nobre collega. Sr. Barbosa Lima; mais, ainda, alegro-me de saber que S. Ex. se exclue do numero dos que atacaram a administração do Sr. Barbosa Lima.

Acho, entretanto, que S. Ex. podia toar a sua palinodia, poupando á memoria de Martins Junior, querida a todos os republicanos, o enxovalho posthumo que lhe atirou, dizendo que elle e os seus amigos haviam explorado as sympathias despertadas para a opposição no momento do assassinato de José Maria.

O Sr. Virginio Marques dá um aparte.

O Sr. Estacio Coimbra—Não ha para responder a V. Ex. mais do que ler as suas proprias palavras, não em resposta a apartes, mas no correr do seu discurso:

« Si o partido do Sr. Martins Junior, como se chamava, explorava as sympathias que o caso podia despertar, a mim, ao Sr. Malaquias Gonçalves e a outros membros do directorio, a que me refiro, não cabe a responsabilidade desse facto.»

Sobre a revivescencia de tal facto, Sr. Presidente, considero concluida a minha resposta ao meu nobre collega por Pernambuco.

Fazendo a critica do systema eleitoral do meu Estado, para concluir que em Pernambuco não ha verdade eleitoral, o meu nobre collega referiu-se á lei ultimamente votada para as eleições do Estado e dos municipios.

Sr. Presidente, a lei eleitoral, que acaba de ser votada pelo Congresso de Pernambuco, é cópia da lei federal sobre a mesma materia.

Nós acceitamos da lei federal os seus principios referentes á organização de alistamentos, á organização de mesas eleitoraes, ao processo e apuração, fazendo uma unica alteração, que foi a restricção do voto cumulativo.

Senhores, é preciso que pela preoccupação de garantir ás minorias a sua legitima representação nos corpos legislativos, não se sacrifiquem as garantias reaes das maiorias.

Nós estamos em um regimen de maioria, e o voto cumulativo progressivo é, sem duvida, um meio de confiscar as garantias da sua representação eleitoral.

Si, em um districto de dez Deputados nós tivessemos dado á minoria o direito de accumular nove vezes o seu voto, teriamos concorrido, sinão para transformar essa minoria em maioria, ao menos para dar-lhe uma força que ella realmente não tem.

Senhores, que a modificação da lei foi ainda assim liberal, não póde haver a menor contestação.

O Sr. Domingos Gonçalves—Séria.

O Sr. Estacio Coimbra—A lei anterior em Pernambuco não consagrava o voto cumulativo, e nos permittia fazer o rodisio elegendo a unanimidade do Congresso do Estado.

Nós, portanto, triplicamos a força da opposição de Pernambuco. Fomos generosos.

S. Ex. achou ainda defeito maior na lei, disposições que eliminam effectivamente, no seu entender, a autonomia dos municipios, e, incidentemente, fallou na nomeação do prefeito da capital de Pernambuco.

Sr. Presidente, nós copiámos da Constituição federal a organização que temos no municipio da capital do Estado. Lá, como aqui, o prefeito é nomeado pelo Poder Executivo; si o meu nobre collega quizesse dar-se ao trabalho de apurar a genese da disposição federal sobre a materia, S. Ex. iria encontrar rejeitadas varias emendas que positivamente determinavam a electividade dos poderes municipaes. Encontraria ainda no projecto do saudoso republicano Dr. Americo Brasiliense, uma disposição determinando que o prefeito municipal fosse nomeado em lista triplice, apresentada pelo Conselho Legislativo do municipio.

A razão, que determinou tal modificação na Constituição de Pernambuco, foi perfeitamente identica á que prevaleceu na adopção da disposição federal sobre o assumpto.

Diz o eminente commentador João Barbalho *que era preciso que o Governo Federal sentisse que estava em sua casa, que era dono della*, e eu accrescento que a Constituição foi sábia prevendo e evitando attritos possiveis, mesmo provaveis entre os poderes executivos da União e do Districto Federal.

Sr. Presidente, as leis devem, sem duvida, ser calcadas nos principios scientificos, mas é preciso attender ás condições do meio e da cultura do povo para o qual ellas são elaboradas.

Já é tempo de abandonar o exaggero dos principios, de fechar os olhos ás preoccupações doutrinarias, aos preconceitos theoricos, e attender á experiencia que vae demonstrando em todos os Estados que a autonomia dos municipios não póde ser comprehendida como a comprehende o nobre Deputado por Pernambuco.

Em toda a parte se nota uma corrente que cada vez mais se avoluma no sentido de serem os prefeitos não só das capitaes dos Estados como dos demais municipios nomeados e não eleitos.

O Sr. Virginio Marques—V. Ex. está se confessando revisionista.

O Sr. Estacio Coimbra—Não sou dos que pensam que a Constituição Federal é intangivel; ao contrario, acho que ella póde e deve ser emendada.

Eu dizia que em alguns Estados, em todos mesmo, se forma e se avoluma uma corrente no sentido de restringir a autonomia local, a autonomia dos municipios. Alguns Estados mesmo já fazem a nomeação do. Prefeitos de todos os seus municipios.

Assim é nos Estados do Amazonas, Ceará e Paraná...

O Sr. Frós da Cruz—No do Rio de Janeiro tambem; mas não ha duvida que é inconstitucional.

O Sr. Estacio Coimbra—Alguns outros permittem a nomeação dos Prefeitos da capital e dos municipios nos quaes o governo do Estado seja responsavel por certos contractos ou tenha interesses de outra ordem. Neste ultimo grupo estão os Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro.

Portanto, o nobre Deputado, apegando-se a esta velha theoria de que o municipio, como disse S. Ex., é a pedra angular de todo o edificio politico, a esta theoria que conheço de Tocqueville com escala pelo Lastarria, em cujo livro se lê, que a independencia dos municipios é a base dos governos livres, o nobre Deputado, atendo-se a essa theoria, não mostrou desconhecer, porque faço justiça á sua cultura, mas esqueceu que, publicistas modernos, á frente delles Cooley e Carlier, sustentam que as corporações municipaes são governos de poderes enumerados, e defendem a intervenção das legislaturas estaduaes na vida dos municipios.

E, dentro da Constituição ou acima della, reformando-a, a Nação Brazileira tem de enveredar por este caminho, pois já é tempo de corrigir os abusos que em toda parte se notam na administração dos municipios.

O Sr. Menezes Doria—Apoiado; é uma necessidade.

O Sr. Estacio Coimbra—E' tempo de restringir a autonomia local para que a Republica não continue a offerecer em todas as zonas do seu territorio o espectaculo que em toda parte se observa: os municipios abandonados a um pessoal que, sem distincção de côr politica em muitos delles, não tem absolutamente idoneidade para dirigir os seus negocios. (*Apoiados.*)

Quanto aos recursos das eleições municipaes para o Congresso, e no interregno das sessões para o governador, devo lembrar ao nobre Deputado que taes recursos existem em Pernambuco desde a promulgação da lei n. 4, de 11 de setembro de 1891, quando o director da politica Pernambucana era o Sr. Barão de Lucena, hoje o chefe do minguado grupo opposicionista a que pertence o meu nobre collega.

Não foi, portanto, disposição creada pelo Congresso de Pernambuco no tempo em que as responsabilidades politicas da situação pertencem ao Sr. Senador Rosa e Silva; é um velho preceito legal que tem sido transplantado para as leis posteriores de organização municipal no Estado.

Foi em virtude dessa disposição que o meu nobre collega pelo Districto Federal, então governador do Estado, Sr. Barbosa Lima, cuja administração nunca foi atacada pelo digno Deputado, annullou diversas eleições, entre as quaes as dos municipios de Correntes e de Rio Formoso.

Passando a tratar do Poder Judiciario, não foi mais feliz o nobre Deputado Sr. Virginio Marques.

Devo declarar que discutindo com um adversario sobre politica do meu Estado, mantenho em absoluto a mais completa lealdade nas minhas affirmações.

Sou incapaz de vir a esta tribuna divulgar um facto ou avançar phrases que não sejam a inteira expressão da verdade.

O meu nobre collega disse no seu primeiro discurso que o Poder Judiciario do Pernambuco não dava sentenças sem ir buscar a senha no palacio do governo.

Sr. Presidente, a esta accusação eu não precisava responder sinão dizendo que os governadores de Pernambuco, depois do Sr. Barbosa Lima, a quem não me referi então, porque o nobre Deputado declarou que não havia atacado a sua administração (*apartes*), foram os Srs. Joaquim Corrêa de Araujo, Gonçalves Ferreira e Segismundo Gonçalves, que todo o paiz sabe incapazes de chamar ao palacio do governo juizes de qualquer categoria para lhes impor esta ou aquella decisão.

S. Ex. fez esta accusação ao Poder Judiciario da primeira vez que fallou; da segunda, moderadas as suas paixões, S. Ex. disse: «não fiz, Sr. Presidente, accusações a magistrados individualmente, não mencionei nenhum delles; occupei-me do Poder Judiciario em geral e tanto basta para que, no numero dos accusados, não entre este ou aquelle que tenha cumprido com o seu dever.»

O Sr. Virginio Marques—Sim, porque a independencia do Poder Judiciario não existe em Pernambuco.

O Sr. Estacio Coimbra—Provei que em Pernambuco a magistratura tinha todas as garantias, era vitalicia e inamovivel.

O Sr. Virginio Marques—E quanto á suppressão das comarcas?

O Sr. Estacio Coimbra—Sobre a suppressão das comarcas respondi cabalmente a V. Ex., e não hesito em voltar ao assumpto.

Da terceira vez V. Ex. renovou a accusação que tinha feito, quando fallou pela primeira dizendo que o Poder Judiciario era uma chancellaria do Executivo.

O Sr. Virginio Marques—Si lhe faltam condições de independencia...

O Sr. Estacio Coimbra—Quaes são?

Quando eu disse, Sr. Presidente, que era incapaz em uma discussão politica, como em debate de qualquer ordem, de fazer citações menos verdadeiras, foi me referindo á asseveração do nobre Deputado, de que em Pernambuco se havia supprimido comarcas em uma, duas, tres, quatro reformas constitucionaes successivas.

Sr. Presidente, em Pernambuco já houve mais de uma reforma constitucional, mas, só na ultima se fez suppressão de comarcas. Com que direito vem o nobre Deputado dizer á Camara que em duas, tres, quatro reformas consecutivas da Constituição se tem feito suppressão de comarcas para alijar juizes?

O Sr. Virginio Marques — Não disse da Constituição.

O Sr. Estacio Coimbra— Sem reforma da Constituição não se podia fazer suppressão de comarcas, porque a disposição constitucional dizia: «... em cada municipio haverá um juiz de direito»; portanto, era preciso levar a effeito a reforma da Constituição, era necessario extinguir esta disposição constitucional para que a suppressão de comarcas se podesse effectuar sem alteração do numero de municipios.

Senhores, foram supprimidas em Pernambuco 23 comarcas; vou repetir o que disse em meu primeiro discurso pela insistencia da accusação do nobre Deputado: destas 23, cinco estavam vagas porque desde que ficou assentada no seio do partido republicano a resolução de reformar a Constituição com este intuito não mais a administração preencheu as comarcas que iam vagando. Restam 18. Destas apenas tres eram occupadas por juizes adversarios.

E', pois, indiscutivel que o motivo da suppressão de comarcas em Pernambuco foi, como disse da primeira vez em que fallei á Camara, fazer real economia na despeza orçamentaria sem prejuizo da distribuição da justiça.

O meu nobre collega disse: «Supprimir comarcas por economia?! Que escarneo!»

Senhores, irrisorio é que o nobre Deputado, para accusar a situação governamental de Pernambuco, tivesse vindo para a Camara fallar até na verba destinada á conservação do mobiliario do palacio.

O Sr. Domingos Gonçalves — Seis contos de réis apenas.

O Sr. Estacio Coimbra—E, Sr. Presidente, nem ao menos neste ponto, nesta accusação liliputiana, o nobre Deputado foi feliz, porque a verdade eu a vou dizer á Camara.

Em 1895, quando era governador de Pernambuco o honrado Deputado Dr. Barbosa Lima, a verba destinada á conservação do mobiliario do palacio era de dez contos de réis, e hoje ella é apenas de seis contos.

Vê a Camara que nessa mesma verba houve uma economia de quatro contos.

Em relação aos officiaes de gabinete, a accusação de S. Ex. é tambem menos verdadeira.

Disse o nobre Deputado que existem actualmente dous officiaes de gabinete, cada um delles recebendo 6:000$000.

Não é exacto.

Em Pernambuco, ha um official de gabinete percebendo 6:000$, e um auxiliar, 3:000$000.

Não se faz, portanto, a despeza de 12 e sim a de 9:000$; comparada esta verba com a do tempo em que era governador de Pernambuco o honrado Deputado pela Capital Federal, Sr. Barbosa Lima, vê-se que houve apenas um accrescimo de 600$, pois naquella época gastavam-se 8:400$000.

Consequentemente, Sr. Presidente, na hypothese da despeza com o mobiliario do palacio, fez-se uma economia de 4:000$, e, no segundo caso, houve apenas um accrescimo de 600$000.

O Sr. Domingos Gonçalves — Grande cousa.

O Sr. Estacio Coimbra — Ainda em relação a comarcas, o nobre Deputado pelo primeiro districto de Pernambuco fallou na suppressão de Palmares.

Sr. Presidente, desde a primeira vez que tive a honra de me dirigir á Camara, disse que o nobre Deputado conhecia o motivo da suppressão de Palmares.

Não inclui a comarca de Palmares entre aquellas que foram supprimidas por motivo de economia e pedi a S. Ex. que me poupasse a magoa de dizer á Camara qual tinha sido a causa da sua suppressão.

Portanto, fui eu o primeiro a revelar que não tinha sido por economia que Palmares deixara de ser séde de comarca, e tenho por isso o direito de estranhar que o meu nobre collega haja voltado ao assumpto.

Na faina, Sr. Presidente, de generalizar a sua critica, o nobre Deputado affirmou que a lei sobre o jury, votada pelo Congresso Estadual, era inconstitucional e visava perseguições politicas aos adversarios da situação do Estado.

Vou demonstrar a S. Ex. que a lei sobre o jury não é inconstitucional, e para isto não preciso sinão amparar-me á autoridade incontestavel do eminente Sr. Dr. João Barbalho, nos seus *Commentarios á Constituição Federal*.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Lembro ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra—Um pouco mais de tolerancia e terei concluido esta parte do meu discurso.

A lei attentaria contra a instituição dos jurados si affectasse os seus principios basilares, que são os que entendem com a composição do tribunal e seu funccionamento.

Escreve João Barbalho:

« Até onde então póde chegar a reforma do jury? A tudo que não constitua seus elementos basilares, está visto...

São caracteristicos do tribunal do jury:

I. Quanto á composição: *a*) a corporação dos jurados, composta de cidadãos qualifi-

cados periodicamento por autoridades designadas pela lei, tirados de todas as classes sociaes, tendo as qualidades legaes préviamente estabelecidas para as funcções de juiz de facto, com recurso de admissão ou inadmissão na respectiva lista; *b*) o conselho de julgamento, composto de certo numero de juizes, escolhidos á sorte, dentre o corpo de jurados, em numero triplice ou quadruplo, com antecedencia sorteados para servirem em certa sessão, previamente marcada por quem a tiver de presidir, e depurados pela acceitação ou recusação das partes, limitadas as recusações a um numero tal, que por ellas não seja esgotada a urna dos jurados convocados para a sessão;

II. Quanto ao funccionamento: *a*) incommunicabilidade dos jurados com pessoas estranhas ao conselho, para evitar suggestões alheias; *b*) allegação e defesa produzidas publicamente perante elle; *c*) attribuição de julgarem estes jurados segundo sua consciencia; *d*) irresponsabilidade pelo voto emittido contra ou a favor do réo.

Respeitados esses caracteristicos, podem as legislaturas dos Estados alterar a lei commum do Jury.»

Sr. Presidente, para poder dizer á Camara que a lei do jury collimava perseguição politica, o meu nobre collega praticou uma acção que não justifico, confundiu duas das disposições distinctas da lei, para dizer que o poder publico ficava com o direito, quando não contasse com o conselho de sentença de um dado municipio, de designar o municipio em que devia ser julgado o réo appellado.

Sr. Presidente, isto não é absolutamente exacto. O Poder Executivo do Estado, e eu acredito que quando S. Ex. se referiu ao poder publico, quiz dizer Poder Executivo, pois este é o poder politico, o Poder Executivo do Estado, não tem de nenhum modo qualquer intervenção no funccionamento do jury; não ha nada como ler a lei a respeito.

A lei determina que, quando se tiver de dar o 3º julgamento de um réo appellado, este julgamento se realizará no municipio da Capital.

A lei é taxativa; e na hypothese, entregou o julgamento do réo aos jurados da Capital, exactamente onde o nobre Deputado diz que as opiniões são mais independentes, se agitam e se manifestam em completa liberdade.

No art. 9º a lei prescreveu, e é cousa diversa: «que, quando em algum municipio se der crime que por sua gravidade ou pelo numero de individuos nelle envolvidos, ou por qualquer outro motivo, difficulte a imparcialidade do julgamento, os réos poderão requerer para serem julgados em outro municipio.

§ 1.º O mesmo deverá requerer o promotor publico, quando julgar conveniente aos interesses da justiça.»

Vejamos deante da lei quem é a autoridade competente para fazer a designação do municipio para julgamento do réo.

Não é, Sr. Presidente, nenhuma autoridade politica, diz a lei: «esse requerimento será dirigido ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, o qual, si julgar attendiveis as razões allegadas, determinará o municipio em que deverá effectuar-se o julgamento».

Portanto, a lei de Pernambuco entregou o exercicio dessa attribuição ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao magistrado que está na cupula do Poder Judiciario do Estado, e que é eleito pelo proprio tribunal.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado que conclua as suas observações; a hora do expediente está finda.

O Sr. Estacio Coimbra—Neste caso V. Ex. terá a bondade de inscrever-me para o expediente da sessão de amanhã a fim de terminar o meu discurso.

O Sr. Presidente — Attenderei ao nobre Deputado.

Compareceram mais os Srs. Antonio Nogueira, Deocleciano de Campos, Passos Miranda, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Apollonio Zenaydes, Castro Pinto, Pereira de Lyra, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Apollinario Maranhão, Oliveira Valladão, Miguel Calmon, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Henrique Borges, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Antero Botelho, Francisco Bressane, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, José Lobo, Francisco Romeiro, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Wencesláo Escobar, Diogo Fortuna, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (70).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Hosannah de Oliveira, Dunshee Abranches, João Gayoso, Pereira Reis, Simeão Leal, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Neiva, Rocha Leal, Pinto Dantas, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Mayrink, Fidelis Alves, Pereira Lima, Carvalho Britto, Ribeiro Junqueira, David Campista, Calogeras, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Adalberto Ferraz, Wenceslau Braz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Luiz Gualberto, José Carlos, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Rogerio de Miranda, Eloy de Souza, Paula e Silva, Octavio Lessa, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, Pedro Lago, Elpidio Mesquita, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Irineu Machado, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Thomistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Mello Franco, Carlos Garcia, Galeão Carvalhal, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva e Antonio Maciel.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 131 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 107—1906

Determina que pelo Thesouro Nacional, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e pelas Delegacias Fiscaes, nos outros Estados, seja arbitrado um abono provisorio mensal ás viuvas e aos herdeiros dos officiaes do exercito e da armada que tenham direito a meio soldo ou montepio, na razão de tres quartas partes do meio soldo que percebiam os ditos officiaes; e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Thesouro Nacional, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro e as Delegacias Fiscaes nos outros Estados arbitrarão um abono provisorio mensal ás viuvas e herdeiros dos officiaes do exercito e da armada que tenham direito a meio soldo e montepio, na razão de tres quartas partes do meio soldo que percebiam os ditos officiaes.

§ 1.º Fica estabelecido, para pagamento desse abono, o registro, *a posteriori*, do Tribunal de Contas. Nos Estados esse pagamento será feito independente de ordem do Thesouro, ao qual a respectiva Delegacia Fiscal communicará immediatamente, fazendo a remessa dos documentos que serviram de base para a determinação do abono, afim de ser effectuado o registro *á posteriori*.

§ 2.º Dado o fallecimento do official, serão remettidos ao auditor respectivo e, na falta ou impedimento deste, ao procurador fiscal do Thesouro Federal: attestado de quitação do official até o mez anterior ao seu fallecimento, ou a importancia que ficou devendo de joia ou de contribuição para o montepio, copia authentica da declaração de familia instituida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º do decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891; e a caderneta do dito official. Essa remessa será feita *ex-officio*, no prazo improrogavel de oito dias, pelo chefe do Estado Maior do Exercito ou da armada, na Capital Federal, quando o official não for arregimentado, ou pelo commandante do districto e capitães de portos, nas sédes respectivas, ou pelos commandantes de guarnição ou de navios de guerra, nos demais casos.

Art. 2.º O auditor de guerra ou de marinha, ou o procurador fiscal do Thesouro Federal, perante as Delegacias Fiscaes, remetterão *ex-officio*, conforme o caso, ao director da Contabilidade do Thesouro, na Capital Federal, ou ao delegado Fiscal, nos Estados, a quem compete o abono, remettendo os documentos que basearam a declaração.

O director da Contabilidade do Thesouro e os delegados fiscaes, consultando estes a Junta de Fazenda, farão expedir titulo provisorio para o abono estabelecido no art. 1º e autorização á Repartição Fiscal Federal do logar de residencia da viuva ou herdeiros do official, com direito ao abono, a fazer o devido pagamento.

Art. 3.º Será indispensavel, para percepção desse abono, exhibir perante a repartição pagadora, além do requerimento do interessado, por si ou por seu representante legal: a declaração de identidade de pessoa, no caso de não ser do conhecimento pessoal do pagador ou do chefe da repartição, firmada por tres officiaes effectivos ou reformados, em serviço no logar onde o mesmo reside, visada pela autoridade que fizer a remessa a que se refere a ultima parte do § 2º do art. 1º.

Essa declaração poderá ser firmada, não havendo officiaes, por tres pessoas civis qualificadas, reconhecidas as firmas por tabellião.

Art. 4.º Na falta da fé de officio e da declaração de familia do official, desde que

haja prova de ter sido elle contribuinte e de não haver usado da faculdade constante do art. 30 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890,—o commandante da guarnição passará um attestado dos nomes das pessoas da familia com direito ao meio soldo e montepio, conforme a lei n. 632, de 6 de novembro de 1899. Os abonos, neste caso, serão apenas de metade.

Art. 5.º As declarações instituidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º do decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, para os effeitos desta lei, serão remettidas, quando o official for transferido, por meio de guia, *ex-officio*, em que será tambem consignada a circumstancia de ter sido ou não feito o pagamento da joia e contribuição de montepio e, não estando o official quite, a importancia de seu debito. Essa guia é independente da caderneta do official, em que não será emittida nenhuma das declarações determinadas por lei.

Art. 6.º Não obstante o abono, ora estabelecido, ficam em vigor as instrucções do decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, com as modificações do decreto n. 683, de 21 de novembro de 1891 e decreto n. 785, de 1 de abril de 1892, sendo, porém, o requerimento do titulo da pensão (§ 11 do art. 1º do decreto n. 471 cit.) dirigido ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, excepto no Estado do Rio de Janeiro, onde residirem os habilitandos.

As Delegacias Fiscaes, com audiencia da Junta de Fazenda, ordenarão a expedição dos titulos, que serão remettidos ao Thesouro, para approvação.

§ 1.º Os pensionistas, no goso do abono provisorio, ficam obrigados a promover a habilitação para a acquisição dos titulos definitivos, no prazo, a contar da concessão dos titulos provisorios, de dous mezes, na Capital Federal, de quatro, na capital dos Estados e de seis, nos demais logares.

§ 2.º No requerimento que dirigirem ao Ministro da Fazenda ou ao delegado fiscal, os interessados declararão si já estão recebendo o abono e qual a repartição que o paga.

§ 3.º Si esta repartição funccionar fóra da capital do Estado, o delegado fiscal respectivo communicar-lhe-ha ter sido requerido o titulo definitivo.

§ 4.º As repartições pagadoras communicarão ás Delegacias Fiscaes a terminação do prazo do § 1º, e, estas, verificando não ter sido promovida a habilitação, ordenarão que sejam suspensos os abonos até que o pensionista remisso a promova. Iniciada esta, continuará o pagamento do abono.

Art. 7.º As repartições pagadoras expedirão, quando um official fôr servir em outro logar, á repartição respectiva deste logar, a guia de que trata o art. 5º, não sendo exigida do official a certidão mencionada no art. 1º, § 11 das instrucções annexas ao dec. n. 471, de 1 de agosto de 1891, nem as certidões relativas ás contribuições e joias para o montepio, as quaes serão remettidas, *ex-officio*.

Art. 8.º Desde que o Tribunal de Contas julgue legal a concessão do meio soldo e montepio, será liquidado o saldo ou o debito do abonado ou abonados.

No primeiro caso, a viuva ou herdeiros, com direito á pensão, receberão o soldo de accôrdo com a legislação em vigor; no segundo, indemnizarão á Fazenda, mediante desconto da decima parte da pensão, fazendo-se, para isso, a competente carga.

Art. 9.º Não correrá prescripção para os descontos feitos a mais pelas repartições pagadoras, relativamente ás joias e contribuições para montepio.

Art. 10. O Governo providenciará para que os officiaes do exercito ou da armada tenham suas cadernetas em dia. Nestas cadernetas serão inscriptas as occurrencias quaesquer referentes ao pagamento de joias e contribuições. O valor dessas cadernetas, que serão distribuidas pelas repartições pagadoras, será fixado pelo Governo, indemnizando cada official o valor da que lhe pertencer.

Art. 11. Haverá na secretaria de cada corpo um livro especial para as declarações da familia.

Sala das redacções, 9 de agosto de 1906.—*Honorio Baptista.—Domingos Mascarenhas.—W. Escobar.—Joaquim Cruz.—João Abbott.—Antonio Bastos.—Victor do Amaral.—Ildefonso Simões Lopes.— Campos Cartier.— Eduardo Lacortes.—Xavier de Almeida.—José Bezerra.—João Santos.—José Ignacio.—Pedreira Franco.—Irineu Machado.—Salvador Pires.—Castro—Peixoto.—Appollonio Zenayde.—Germano Hasslocher. — Deoclecio de Campos. — Diogo Fortuna.*—A's Commissões de Finanças, Marinha e Guerra.

N. 108 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro; revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1906. — *Juvenal Lamartine*. — A' Commissão de Instrucção Publica e de Finanças.

N. 109 — 1906

Concede á viuva e á filha do Dr. Raymundo Nina Rodrigues, repartidamente, a pensão mensal de 400$000

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida á viuva e á filha do Dr. Raymundo Nina Rodrigues, repartidamente, a pensão mensal de 400$000; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1906.—*Cunha Machado.—José Eusebio.—Luiz Domingues.—Christino Cruz.— Agrippino Azeredo*.—A' Commissão de Finanças.

E', sem debate, approvada a redação final do projecto n. 54 A, de 1906, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação da emenda do Sr. Joaquim Pires ao projecto n. 223 E, de 1905 (discussão unica).

O Sr. Presidente—A' esta emenda a Commissão de Finanças apresentou uma sub-emenda:

«Em vez de 500$, diga-se—300$000.»

Vae se votar a emenda com a sub-emenda da Commissão de Finanças.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Votaram a favor da emenda apenas 38 Srs. Deputados. Foi rejeitada.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que votaram a favor 52 Srs. Deputados, contra 59. A emenda foi rejeitada.

O Sr. Germano Hasslocher — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. digne-se consultar á Casa si consente na inversão da ordem do dia, afim de ser immediatamente votado o projecto n. 163 A, cuja discussão está encerrada desde o anno passado. Este projecto figura na ordem do dia para votação desde o começo da sessão parlamentar deste anno. Accresce, porém, que, na confecção da ordem do dia, outros projectos teem sido collocados acima deste e cujas discussões já foram encerradas, preterindo o que me refiro e que trata de assumpto de alta relevancia.

O Sr. Mello Mattos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Deputado.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que, em vez da inversão, como acaba de pedir o meu nobre collega, seja retirado da ordem do dia o projecto n. 163 A, de 1905, pelas razões que passo a expor.

O parecer que corre em impressos distribuidos, e pelo qual a Camara se deve orientar, está cheio de erros, que alteram substancialmente a questão. (*Não apoiados*.)

Primeiramente, no parecer da Commissão de Constituição e Justiça figura como voto vencedor o Sr. Julio Santos, quando elle foi vencido; depois, não se sabe quando termina o parecer da Commissão de Justiça e começa o parecer da Commissão de Finanças.

Vê V. Ex. que não ha differença alguma (*mostrando o impresso*). O projecto figura no impresso com certeza erradamente.

O art. 2º do projecto refere-se ao art. 169 do Codigo Penal; o art. 169 não trata da materia da saude publica, mas sim de delictos eleitoraes.

Ora, creio que o autor do projecto não quererá confiar á competencia do juiz dos feitos da Saude Publica os julgamentos dos delictos eleitoraes.

E' um erro de impressão que precisa ser rectificado, porque, afinal, não se sabe qual o artigo que teve em mente o autor do projecto.

Acho que o projecto deve ser retirado da ordem do dia até que seja novamente impresso o parecer e rectificado este erro, para que a Camara possa decidir com acerto. (*Apoiados e não apoiados*.)

O Sr. Presidente—O alvitre lembrado pelo nobre Deputado da Capital Federal não póde ser acceito pela Mesa.

Trata-se de um projecto que vae ser votado em 1ª discussão.

Em 1ª discussão não se admittem emendas, nem se póde submetter á consideração da Camara nenhum substitutivo. Si for approvado o projecto em 1ª discussão, na 2ª o nobre Deputado do Districto Federal ou qualquer outro membro da Camara póde requerer que o projecto volte á Commissão, para emittir novo parecer ou para os fins que tiver em vista o autor do requerimento.

Vou submetter a votos o requerimento de preferencia do Sr. Deputado Hasslocher. Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa*.) Apenas 42 Srs. Deputados votaram pela preferencia que foi assim rejeitada.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

PROJECTO

N. 33 A, de 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2.º Fica igualmente o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 319 A, de 1905

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para que o projecto, que acaba de ser votado, figure na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação do projecto n. 319 A de 1905. Trata-se de materia importante que póde tomar caracter geral.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se ter sido o projecto approvado por 85 votos contra 22.

E' concedida a dispensa de interstício que fôra requerida pelo Sr. Joaquim Pires.

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Deputados que occupem seus logares.

E' posto a votos e approvado, em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 77—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 366 A, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica das molestias tropicaes e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Instrucção Publica, parecer da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho (2ª discussão);

O Sr. Germano Hasslocher — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ha pouco solicitei de V. Ex. que consultasse á Camara sobre si concedia inversão da ordem do dia para que fosse votado immediatamente um projecto que figura quasi o fim da lista dos que teem de ser votados.

Entendo que a ordem do dia só póde ser alterada por deliberação da Camara. O Regimento determina que os projectos sejam votados na ordem do encerramento das respectivas discussões, de modo que não é acto de arbitrio saltear a votação dos projectos: ora, o projecto que se vai votar teve sua discussão encerrada ante-hontem, figurava no fim da lista e hoje passou para 4º logar!

Si fosse exclusivamente do arbitrio da Mesa fazer com que os projectos, cuja discussão fosse encerrada por ultimo, passassem aos primeiros logares na ordem da votação, em vez de pedir á Camara a alteração da ordem do dia, o que me foi recusado, iria solicitar isto á generosidade de V. Ex., que talvez m'o concedesse.

O projecto do Sr. Mello Mattos inesperadamente passa do 37º logar, que occupava na ordem do dia de hontem, para o 4º, em que apparece na de hoje.

Sr. Presidente, o projecto cuja votação immediata pedi ha pouco já teria sido votado si não fossem essas alterações, puramente casuaes, que se dão; e no mesmo caso estão muitos outros.

O projecto, cuja votação acaba de ser annunciada, do 37º logar passa ao 4º, e appello para a equidade e para os sentimentos de justiça do Sr. Presidente...

UM SR. DEPUTADO — Agora é tarde...

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não é tarde para se fazer justiça. A ordem do dia está errada.

Mais de uma vez se teem feito observações desta natureza e corrigidos erros. Não se trata sinão de uma alteração que não foi ordenada pela Camara.

Hontem, a ordem do dia consignava este projecto no 37º logar; a Camara não lhe deu preferencia, a ordem do dia de hontem é a mesma de hoje e, assim, como é que, do 37º logar, onde então figurava, este projecto do Sr. Mello Mattos figura agora em 4º logar?

A Camara nada deliberou.

Peli preferencia porque acho que a Camara é a unica que póde alterar a ordem do dia; sinão pediria a V. Ex., como favor pessoal a mim feito, o mesmo que o Sr. Mello Mattos pretende para o seu projecto, favor que V. Ex. não fez, si bem que eu entenda que os favores pessoaes, por isso mesmo que são pessoaes, variam segundo as pessoas que os pedem.

Mas, não creio que o Sr. Mello Mattos tenha mais direito de fazer um pedido a V. Ex. do que eu.

O SR. MELLO MATTOS — Dá licença para um aparte.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não dou, não.

O Sr. Mello Mattos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Attenção!

As palavras do nobre Deputado merecem resposta immediata por parte da Mesa.

A Mesa não se deixa nunca levar por considerações pessoaes e tem dado provas cabaes de sua isenção. (*Apoiados.*)

O nobre Deputado não tem razão.

O que a Camara póde fazer, no dia da votação, é inverter a ordem dos trabalhos, como o nobre Deputado pediu hoje; porém ella não tem absolutamente que ver, salvo caso especial em que algum Sr. Deputado, antes de levantar a sessão, indica algum projecto para entrar na ordem do dia, e lá não tem que ver com a confecção da ordem dos trabalhos que o Regimento Interno delegou exclusivamente ao Presidente. (*Apoiados.*)

S. Ex. o nobre Deputado allega que o projecto, cuja votação pediu para ter logar immediatamente, estava abaixo deste e não tem sido votado, a culpa não é da Mesa.

Si tivesse havido o mesmo sempre, desde o principio da sessão até esta sessão legislativa, para que fossem votados os projectos dados para ordem do dia dos e o anno passado, já esta allegação do nobre Deputado não poderia ser feita.

A Mesa tem o direito de collocar aqui ou alli, acima ou abaixo, os projectos na ordem do dia, e devo dizer ao nobre Deputado que attenderia a qualquer pedido neste sentido, feito pelo Sr. Germano Hasslocher, como tenho attendido a iguaes pedidos feitos por outros Srs. Deputados, quer publicamente, da tribuna, quer particularmente, quando se dirigem ao Presidente, que tem o dever de ser delicado e attencioso para com todos os seus collegas, e de obedecer ao art. 115 do regimento.

Accrescento ainda, a bem da verdade, que não foi a pedido do Sr. Mello Mattos que foi collocado na ordem do dia, no logar em que está, o projecto a que se refere o nobre Deputado. Elle alli se acha por deliberação espontanea da Mesa.

E' esta a explicação que devo dar ao nobre Deputado.

S. Ex. citou em falso o Regimento e, devo desde já declarar, com o respeito que devo aos nobres Deputados, que, assim dizendo, não quero de modo algum fazer suppor que houve má intenção da parte do nobre representante do Rio Grande do Sul.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não citei em falso.

O SR. PRESIDENTE — Perdão. O nobre Deputado não está bem informado sobre o que dispõe o Regimento a respeito. Este commette ao Presidente, no art. 111, a attribuição de organizar a ordem do dia, dando, repito, a qualquer Deputado o direito de pedir da tribuna, ou particularmente, a inclusão na mesma deste ou daquelle projecto.

E' esta uma das attribuições do Presidente, que se acha nesta cadeira pela confiança exclusiva dos seus collegas; e nella não permaneceria, por um momento siquer, si essa confiança desapparecer. (*Muito bem.*)

Tem a palavra o Sr. Mello Mattos.

O Sr. Mello Mattos ([illegible]) — Sr. Presidente, tinha pedido a palavra para declarar apenas que eu não havia solicitado a V. Ex. para que incluisse na ordem do dia o projecto, e invocar seu valioso testemunho.

Como, porém, V. Ex. com aquella inteireza de caracter, aquella lealdade que o caracteriza, independentemente de intervenção minha, fez a declaração que eu devera fazer á Casa, nada tenho a dizer agora, sinão louvar, ainda uma vez, o modo correcto, sincero e justo, porque V. Ex. sabe desempenhar os deveres de Presidente. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vae se votar o projecto n. 366 A, de 1905, em 2ª discussão, substitutivo da Commissão ao decreto n. 256 de 1904.

Art. 1.º (*Lê.*)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' creada, nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, uma cadeira de *clinica de molestias tropicaes*.

§ 1.º Para o ensino pratico desta cadeira, o Governo instituirá enfermarias apropriadas e laboratorio com o material necessario.

§ 2.º A cadeira de clinica de molestias tropicaes constituirá uma secção á parte e será classificada no 6º anno do curso de sciencias medicas e cirurgicas.

E' approvado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Art. 2.º (*Lê*).

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a dar provimento á referida cadeira e a abrir os creditos necessarios para o seu funcionamento.

E' approvado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o projecto n. 256, de 1902, e enviado á Commissão o substitutivo approvado em 2ª discussão sob o n. 366 A, de 1905, para ser rectificado para a 3ª discussão de accordo com o regimento.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*)— Sr. Presidente, requeiro dispensa de interstício para que o projecto figure na ordem do dia de amanhã.

E concedida.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem.*)—Requeiro verificação da votação

Procedida esta, reconhece-se haverem votado a favor 81 e contra 25, total 106.

O Sr. Presidente—Foi concedida a dispensa, mas no entretanto devo declarar que o projecto não póde figurar na ordem do dia de amanhã, porque foi approvado o substitutivo da Commissão, que tem de ser redigido para entrar em 3ª discussão.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Barbosa Lima, para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 94 A, de 1905, que autoriza o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha, (encerrado em 3ª discussão com emendas).

O Sr. Presidente — Ao projecto n. 94 A, de 1905, que autoriza o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha, foram apresentadas diversas emendas que por força do Regimento teem de ser submettidas ao parecer da Commissão de Finanças. Entretanto, o Sr. Deputado Barbosa Lima apresentou um requerimento para que, sem prejuizo da discussão, volte á Commissão de Finanças o referido projecto.

Quer o Sr. Deputado Barbosa Lima que a Commissão diga não só sobre as emendas, mas ainda sobre o proprio projecto.

O projecto tem parecer da Commissão de Finanças do anno passado. (*Pausa.*)

Vae-se votar, pois, o requerimento do Sr. Barbosa Lima.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte requerimento do Sr. Barbosa Lima:

«Requeiro que, sem prejuizo da discussão, volte á Commissão de Finanças o projecto n. 94 A, de 1905, que autoriza o Governo a reorganizar a Secretaria da Marinha.»

O Sr. João Luiz Alves requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 87 Srs. Deputados e contra 21; total, 108.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 81—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, fóra do territorio da Republica, com so'do e etapa, ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão (salvo as emendas) o artigo unico do

PROJECTO

N. 250 — 1893

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente capitão do 10º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, data da primeira promoção que houve depois do combate de 11 de maio de 1867 nas margens do rio Apa e no qual foi elogiado pela bravura com que nelle se houve; revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Sr. Homero Baptista :

«Em vez de capitão do 10º regimento, diga-se : tenente-coronel commandante do 4º regimento.

«E depois da palavra— houve, accrescente-se : sem direito a qualquer remuneração pecuniaria. »

E' o projecto n. 250, de 1893, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commissão, para ser redigido, de accôrdo com o vencido.

O Sr. Presidente — Votação do projecto n. 78, de 1906, em 2ª discussão e não em 3ª, como está nos avulsos.

Deve ser votado em primeiro logar o substitutivo da Commissão ; o Regimento dá preferencia aos substitutivos, principalmente quando elles são apresentados pelas Commissões.

Em seguida, é posto a votos e approvado o seguinte substitutivo da Commissão ao projecto n. 168 de 1905.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 9:000$ os vencimentos do director da Casa de Correcção, sendo 6:000$ de ordenado e 3:000$ de gratificação, sem mais direito á diaria que actualmente percebe.

Art. 2.º Ficam igualmente elevados os vencimentos dos guardas desse estabelecimento ; os internos perceberão a diaria de 1$800 e os externos a de 1$200.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o projecto n. 168, de 1905.

E' annunciada a votação das emendas constantes dos impressos ns. 168 A, de 1905 e 78, de 1906.

O Sr. Presidente— Ha emendas apresentadas o anno passado e emendas apresentadas este anno, quando foi reaberta a discussão sobre o projecto.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a seguinte emenda do Sr. Heredia de Sá :

Accrescente-se onde convier :

«Os mestres das officinas da Casa de Correcção serão nomeados por portaria do Ministro da Justiça e terão direito á aposentadoria».

Posta a votos é approvada a seguinte emenda do Sr. Heredia de Sá :

Accrescente-se onde convier:

«Art. Ficam igualmente elevados a 6:000$ sendo dous terços de ordenado e um de gratificação, os vencimentos do director da Casa de Detenção da Capital Federal.»

O Sr. Presidente — Esta emenda será destacada para constituir um projecto especial, de accôrdo com o art. 133 do Regulamento e soffrer uma nova discussão.

Posta a votos, é approvada a seguinte sub-emenda da Commissão ás emendas do Sr. Bricio Filho.

«Art. Os vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores ficam elevados na seguinte proporção : de 30 % para os directores geraes e os directores de secção ; de 20 % para os 1ºs, 2ºs e 3ºs officiaes, porteiro, ajudante de porteiro e continuos e de 12 1/2 % para os correios.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento do augmento de despeza no exercicio de 1906.»

São consideradas prejudicadas as emendas do Sr. Bricio Filho.

O Sr. Presidente— O substitutivo da Commissão ás emendas do Sr. Bricio Filho será destacado para constituir projecto especial, tendo mais uma discussão.

O Sr. Palmeira Ripper (*pela ordem*) pede rectificação da votação.

Procedendo-se a rectificação da votação, verifica-se que votaram a favor da sub-emenda da Commissão 84 Srs. Deputados e contra 28. E' approvada a sub-emenda e volta á Commissão para ser redigida de accôrdo com o vencido.

O Sr. Presidente — Vão-se votar as emendas apresentadas este anno pelos Srs. Rogerio de Miranda e outros.

«Onde convier: o medico da Casa de Correcção perceber á $, o enfermeiro $.»

A Commissão apresentou a esta emenda uma sub-emenda «ficam tambem elevados os vencimentos do medico da referida Casa de Correcção a 6:000$, sendo: 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação, sem direito a diaria. A gratificação do enfermeiro fica elevada a 1:500$000».

Vae se votar de preferencia a sub-emenda da Commissão.

Os senhores que approvam a sub-emenda queiram levantar-se. (*Pausa*)

E' approvada. E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Rogerio Miranda e outros.

O Sr. Presidente—A sub-emenda vae ser destacada para constituir projecto especial e soffrer nova discussão, de accôrdo com o Regimento. (*Pausa*)

O Sr. Deputado Oliveira Valladão apresentou o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que o projecto n. 323 A, de 1905, volte á Commissão de Finanças, afim de que a mesma Commissão, tomando tambem em consideração o projecto n. 79, de 1903, formule um só projecto de lei remunerando equitativamente, segundo a natureza dos seus serviços, todos os funccionarios da Repartição dos Telegraphos, não contemplados em projecto anterior.»

Submettido a votos é approvado o requerimento do Sr. Oliveira Valladão.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 379 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, para o fim de poder receber do Thesouro da União a quantia de 4:614$329, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 357—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 3?2—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. O Presidente da Republica é autorizado a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 23 de março de 1873; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne consultar a Casa sobre si consente que seja collocado na ordem do dia de amanhã o projecto que acaba de ser votado.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti requer dispensa de interstício para o projecto que acaba de ser votado, afim de que o mesmo possa figurar na ordem do dia de amanhã.

Os senhores que concedem a dispensa solicitada queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Peço aos Srs. Deputados que occupem seus logares para que se possa proceder regularmente ás votações.

E' annunciada a votação do seguinte

PROJECTO

N. 231—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, são equiparados aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria.

Art. 2.º São igualmente equiparados os vencimentos dos tripolantes da lancha ao serviço do Hospital Paula Candido aos dos das lanchas que servem na visita do porto, a cargo da mesma repartição.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecido um substitutivo que só poderá ser tomado em consideração si o projecto passar ao 2º turno.

O Sr. Fróes da Cruz (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a attenção da Camara para o projecto cuja votação V. Ex. acaba de annunciar.

Os directores dos hospitaes Paula Candido, situado do outro lado da bahia, na Jurujuba, e S. Sebastião teem a seu cargo, especialmente o de Paula Candido, antigo Santa Isabel, todo o serviço epidemico.

Os vencimentos desses distinctos profissionaes são inferiores aos dos delegados de hygiene que ficam na Capital em serviço, embora grave, porém commodo.

E', portanto, um acto de justiça o augmento da remuneração desses funccionarios, accrescentado que, em relação ao hospital Paula Candido, foi supprimido o logar de interprete.

O augmento dos vencimentos do director desse hospital, como se vê, não importa em augmento de despeza, porque esse medico exerce as funcções de interprete, logar que foi supprimido.

E' approvado o referido projecto em primeira discussão.

O Sr. Fróes da Cruz (*pela ordem*) requer e a Camara concede dispensa de interstício para o projecto n. 231 A, de 1905, ser incluido na ordem do dia da proxima sessão.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 312—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 353—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente Eugenio Ernesto Barbosa um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 40—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira; revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em discussão unica e enviados á Commissão de Redacção, os seguintes

PROJECTOS

N. 43—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Manoel dos Santos Machado, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, em prorogação da que lhe foi anteriormente concedida, com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 44—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, em prorogação, e com direito ao ordenado, á que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.393, de 9 de outubro do anno passado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 58—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classse José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao interstício de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895, em virtude do decreto n. 1.375, de 5 de setembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 351—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:395 para pagamento a José Posada e José Moraes da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, em 1890, por supposto contrabando; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem seus logares, afim de que prosiga regularmente nas votações.

E' annunciada a votação do projecto n. 101 A, de 1905, que dispõe que a jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal passe a ser exercida por dous juizes de direito, sob a designação de 1ª e 2ª varas dos Feitos da Fazenda Municipal.

O Sr. Presidente—Ha um substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça e uma emenda da Commissão de Finanças, que só poderão ser tomados em consideração si o projecto passar a segundo turno.

Posto a votos, é approvado o referido projecto n. 101 A, de 1905.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se ter sido o projecto rejeitado por 55 votos contra 51; total 106, com o Presidente 107.

E' annunciada a votação do projecto n. 205 A, de 1905.

O Sr. Presidente—Na ordem do dia figura em logar deste projecto, o de n. 74, que foi approvado hontem.

Posto successivamente a votos, são approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 2?5 A—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Todos os praticantes da Estrada de Ferro Central do Brazil, nomeados por

effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1904, ficam providos nos logares de 4os escripturarios, contando, para todos os effeitos, o tempo de serviço da data de suas nomeações.

Art. 2.º As disposições em contrario são revogadas.

O Sr. Luiz Domingues (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente na dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 355, de 1905, afim de ser immediatamente votada.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 105 — 1906

Redacção final do projecto n. 355, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto. — Salvador Pires. — Themistocles de Almeida.*

E' o projecto enviado ao Senado.

São successivamente postos a votos, e approvados em 3ª discussão e enviados á Commissão de Redacção, os seguintes

PROJECTOS

N. 193 A — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' desdobrada a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em vigor.

N. 335 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito; revogadas as disposições em contrario.

N. 376 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tem direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do parecer n. 54, de 1906, indeferindo a petição da Companhia Loterias Nacionaes, etc.

O Sr. Presidente declara que existe um requerimento do Sr. Elyseu Guilherme, que deve ser votado antes.

O Sr. Elyseu Guilherme — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Elyseu Guilherme.

O Sr. Elyseu Guilherme (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o requerimento que tive a honra de apresentar visava obter que a Commissão de Finanças, antes de emittir parecer sobre a petição novamente apresentada pela Companhia, tomasse igualmente conhecimento dos papeis que foram enviados á Camara pelo illustre Sr. Ministro da Fazenda. Vi, porém, no expediente que este meu *desideratum* achava-se, de certo modo, preenchido pelo despacho que pela Mesa foi dado á nova petição. Nesse despacho V. Ex. ordena que se remetta á Commissão de Orçamento a nova petição, juntando-se-lhes os papeis que fazem objecto do parecer.

Estando, portanto, de certo modo preenchido o fim que eu visava, venho requerer á Casa a retirada do meu requerimento.

E' concedida a retirada.

O Sr. Presidente — Vae se votar o parecer.

A conclusão é a seguinte:

A Companhia de Loterias Nacionaes póde viver independentemente dos novos favores que solicita e que representa para a receita publica um prejuizo injustificavel.

Nesta conformidade, é a Commissão de parecer que seja indeferida a petição da Companhia de Loterias Nacionaes.

Em seguida é posto a votos e approvado o parecer n. 54, de 1906, indeferindo a petição em que a Companhia de Loterias Nacionaes pede diminuição de encargos a que está sujeita pelo contracto que tem com o Governo.

O Sr. Elyseu Guilherme (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. para declarar na acta que votei contra o parecer.

O Sr. Presidente — V. Ex. deverá mandar sua declaração por escripto.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra o parecer n. 54, deste anno.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1906. — *Elyseu Guilherme.*

O Sr. Presidente — Votação em 2ª discussão do projecto n. 313 A, de 1905.

A Commissão de Finanças apresentou emendas aos arts. 3º e 4º.

Vae se votar o projecto em 2ª discussão, por artigos.

Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras; está se ultimando a votação.

«Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear os seguintes logares no Instituto Benjamin Constant, desta Capital Federal:

a) de *medico ophtalmologista*, para o exercicio das funcções inherentes a essa especialidade;

b) de *leitor*, com funccionamento nas secções masculina e feminina, nas horas determinadas pelo regulamento;

c) de *mestre machinista*, para exercer no motor a vapor, prelo mecanico e outras machinas, as funcções da sua profissão.»

Foi approvado.

«Art. 2.º São declarados extinctos os seguintes logares, existentes no mesmo estabelecimento:

I de *mestre da officina de cartonagem*;

II de *auxiliar de escripta*;

III de *feitor comprador*.

Foi approvado.

« Art. 3.º O pessoal perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.»

A Commissão de Finanças apresentou o seguinte substitutivo:

Ao art. 3.º Substitua-se pelo seguinte: O pessoal perceberá os vencimentos da tabella substitutiva annexa.

Vae-se votar o substitutivo da Commissão.

E' approvado.

« Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para execução da presente lei, e bem assim a modificar o regulamento do instituto, na parte que, ainda por effeito dessa lei, tiver de ser alterada.»

A Commissão manda supprimir as palavras:

Ao art. 4.º Supprimam-se as palavras: e bem assim, etc:, até o final do artigo.

Vae-se votar por partes.

1ª parte:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para execução da presente lei.

E' approvada.

2ª parte:

E bem assim a modificar o regulamento do instituto, na parte que, ainda por effeito desta lei, tiver de ser alterada.

E' approvada a emenda da Commissão, que manda supprimir do artigo acima as respectivas palavras.

« Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. »

E' approvado em 2ª discussão o projecto assim emendado, que é enviado á Commissão de Finanças para redigil-o para a 3ª discussão, de accôrdo com o vencido.

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 163 A, de 1905, que manda incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 52 Srs. Deputados e contra 53. Total, 105.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Cunha Machado, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, João Lopes, João Cordeiro, Castro Pinto, Teixeira de Sá, João Vieira, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Apollinario Maranhão, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Bernardo Jambeiro, Tosta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, João Baptista, Teixeira Brandão, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Rodolpho Paixão, Nogueira Jaguaribe, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Serzedello Corrêa, Menezes Doria, Campos Cartier e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 95 Srs. Deputados.

Não havendo numero, ficam adiadas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 84, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$ para fazer face ás despezas

de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para—Pessoal e Material—da 4ª divisão e 3.000:000$ para—Pessoal e Material—da 5ª divisão.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada á 3ª discussão do projecto n.57, de 1906, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Marco para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo (1ª discussão);

Votação do projecto n. 62, deste anno, que eleva a 15:000$ annuaes os vencimentos que percebem os directores do Thesouro Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 84, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$ para fazer face ás despesas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para—Pessoal e Material—da 4ª divisão e 3.000:000$ para — Pessoal e Material — da 5ª divisão (3ª discussão);

Votação do projecto n. 57, de 1906, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação (3ª discussão);

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (3ª discussão);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, com parecer substitutivo da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 91, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$ para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 30 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto n. 319 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo;

3ª discussão do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873;

3ª discussão do projecto n. concedendo a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz A[illegible] Fernandes Pinheiro.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 185 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 11 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno............... 24$000
Por nove mezes........ 18$000
Por seis mezes......... 12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 6.098, que declara sem effeito o artigo de regulamento da Leopoldina Railway.

Decreto n. 6.099, que declara de nenhum effeito os de ns. 3.830 e 4.978.

Decreto n. 6.101, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 6 do corrente — Rectificação.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 7 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 e 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 6 do corrente.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores— Portarias.

Ministerio da Fazenda—Portaria —Titulos —Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha— Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação— Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas— Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas—Acta da Sociedade em commandita Celestino & Comp.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.098—DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Declara sem effeito o art. 254 das instrucções regulamentares em vigor na «Leopoldina Railway Company, Limited»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, e á conveniencia da renovação do accôrdo de trafego mutuo entre essa companhia e a Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Fica declarado sem effeito o art. 254 das instrucções regulamentares, approvadas pelos decretos ns. 3.785 e 4.007, de 1 de outubro de 1900 e 29 de abril de 1901.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 6.099—DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Declara de nenhum effeito os decretos ns. 3.830 e 4.978, de 19 de novembro de 1900 e 22 de setembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a sociedade anonyma mutua de economia *La Accumulativa* não satisfez o disposto no art. 1º do decreto n. 4.978, de 22 de setembro de 1903, que estabelece o deposito de 50:000$ no Thesouro Federal para garantia de suas operações e obrigações, decreta:

Artigo unico. Ficam declarados nullos e de nenhum effeito os decretos ns. 3.830 e 4.978, de 19 de novembro de 1900 e 22 de setembro de 1903.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 6.101—DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para auxiliar o trabalho de civilização dos indios, por meio de subvenções e fornecimento de material

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no n. I, lettra *d.* do art. 15 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$, para auxiliar o trabalho de civilização dos indios, por meio de subvenções e fornecimento de material.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado Joaquim Dias dos Santos para o posto de tenente-coronel commandante do 9º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital.

—Por outros da mesma data :

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da mesma milicia :

2º batalhão de infantaria

4ª companhia, os alferes Olympio Telles de Menezes e Egydio Gianine.

4º batalhão de infantaria

4ª companhia, o tenente Eduardo da Costa Couto.

21º batalhão de infantaria

2ª companhia, o alferes Joaquim da Silva Valle.

Foi mandado aggregar ao 6º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital, conforme requereu, o tenente-coronel da mesma milicia José Eduardo Tavares Carmo, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe havia sido concedida para a cidade de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes.

RECTIFICAÇÃO

São para o 4º regimento de artilharia de campanha e não para o 4º de cavallaria as nomeações de officiaes da guarda nacional do municipio do Recife, no Estado de Pernambuco, publicadas no *Diario Official* de 4 do corrente mez.

Ministerio das Relações Exteriores

(*) Por decreto de 7 do corrente foi declarado exonerado desde 21 de junho proximo passado o Capitão de Corveta Sr. Tito Alves de Brito do cargo de Commissario administrativo do Brasil no territorio neutralisado do Alto Juruá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do corrente :

Foi nomeado o capitão-tenente Cesar do Amaral Gama para o cargo de ajudante do corpo de marinheiros nacionaes ;

Foi nomeado o capitão-tenente José Paulino Rodrigues para o de commandante da Escola de Aprendizes do Maranhão ;

Foi exonerado o capitão-tenente Augusto Schieffler Thees do commando da Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão ;

Foi nomeado o capitão de corveta George Americano Freire para exercer o cargo de adjuncto da secção de hydrographia da Repartição da Carta Maritima.

— Por outros de 9 do corrente:

Foram promovidos:

No corpo de saude da armada:

A capitão de corveta cirurgião, por merecimento, o capitão-tenente cirurgião Dr. Augusto Pereira da Silva Lima ;

A capitão-tenente cirurgião, por antiguidade o capitão-tenente graduado Dr. João Bergamo de Barros Palacio ;

No corpo de commissarios:

A capitão-tenente commissario, por antiguidade, o 1º tenente commissario Manoel Ribeiro do Amaral ;

A 1º tenente commissario, por merecimento, o 2º tenente commissario Oscar Pientznauer;

A 2º tenente commissario, o sub-commissario Raul Nielsen.

Foi graduado no corpo de saude em capitão-tenente cirurgião o 1º tenente cirurgião Dr. Arthur Carlos Naylor.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foram reformados, de accordo com o disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão do 10º regimento de cavallaria Marciliano Francisco Pinto, e, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente aggregado á arma de artilharia Getulio Romualdo dos Santos.

Concedeu-se:

A Joaquim Vieira de Almeida, dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento da importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de major do exercito ;

A medalha militar, aos seguintes officiaes e praças do exercito:

De ouro, visto contarem mais de 30 annos de bons serviços: coronel medico de 1ª classe do exercito Dr. Agrippino Ribeiro Pontes, tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Virgilio Tavares de Oliveira, capitães Rodolpho Barreto da Fontoura e José Augusto Pereira Leite ;

De prata, visto contarem mais de 20 annos de bons serviços : capitão Octaviano Augusto da Motta, 2ºs tenentes Laurindo Vieira, Antonio de Souza Nobrega, Aristides Napoleão de Carvalho e Luiz Ignacio da Costa, 2º sargento do 35º batalhão de infantaria José Francisco Moreno e cabo de esquadra do 30º da mesma arma Vicente Braziliano de Aguiar ;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços : 2ºs tenentes Emygdio Augusto Pompeu de Barros e Justino Alves Bastos, 1ºs sargentos do 23º batalhão de infantaria Augusto Cezar Pinto, do 25º Leonardo Gonçalves, 2º sargento do 2º regimento de cavallaria Alfredo de Mello Araujo e cabo de esquadra do dito corpo Delcino Ferreira Porto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 6 de julho proximo findo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Cº., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade :

N. 4.663, a Jules René Blum, francez, engenheiro, domiciliado em Pariz (França), para «uma machina aperfeiçoada aspiradora, com aspiração automaticamente regulavel, para tirar pó dos tapetes, moveis, cortinas, etc.» ;

N. 4.664, a Jean de Zakovenko e Eugène Block, russos, o primeiro, engenheiro e o segundo, capitalista, ambos domiciliados em Pariz (França), para «um novo barco com muitas helices, destinado a navegar á superficie e debaixo da agua» ;

N. 4.665, a Etienne Louis Auguste Olivier, francez, advogado e domiciliado em Pariz (França), para «aro elastico aperfeiçoado».

— Por outros de 7 do dito mez de julho e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade:

N. 4.667, Conrado Sorgenicht, brazileiro, negociante, residente na capital do Estado de S. Paulo, nesta Republica, para «um processo chimico e mecanico para transformar as superficies irregulares de vidros e crystaes em superficies planas, lisas e polidas» ;

N. 4.668, a Eugenio Cantono, italiano, engenheiro militar, residente em Roma (Italia), para «um novo mecanismo para pôr a trabalhar ou pôr em marcha motores de explosão ou outras machinas em geral».

— Por outro de 16 do dito mez e carta-patente n. 4.674, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob as condições já referidas, a José da Cunha, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade, por seus procuradores os mencionados Srs. Moura & Wilson, para «uma fórma aperfeiçada para fabricação de instrumentos de corda, denominada *Guitarra de Prata*».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 6 de agosto de 1906

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos seguintes no Thesouro Federal:

De 432$615, de telegrammas officiaes expedidos e recebidos no 1º trimestre deste anno;

De 47$, de despezas de prompto pagamento no 2º Tribunal do Jury;

De 9:543$144, de material fornecido á Casa de Correcção;

De 5:335$, de folhas da Directoria de Saude Publica;

De 1:590$335, dos serventes da Escola Polytechnica;

De 375$, auxilio do aluguel de casa do director e do almoxarife das Colonias de Alienados;

De 1:810$, de auxilio de aluguel de casa do director e folhas do pessoal do Internato do Gymnasio Nacional;

De 550$, do pessoal de nomeação do director do Instituto de Musica;

De 2:215$, de gratificações e salarios dos empregados de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant;

De 2:373$450, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

De 5:961$400, de material e trabalhos effectuados no Palacio do Cattete;

De 1:119$998, de gratificações por substituições na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 300$, de gratificações por substituições no Instituto Nacional de Musica;

De 10.$, de gratificação que compete ao assistente interino de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 266$666, de gratificação ao substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina, em exercicio da cadeira de anatomia medico-cirurgica;

De 41$666, folha de um empregado da Bibliotheca Nacional;

De 600$, de gratificações por serviços extraordinarios a este Ministerio, prestados pelos Drs. Isaias Guedes de Mello e Mello Moraes Filho.

— Transmittiu-se ao mesmo Ministerio o processo de divida de exercicio findo, na importancia de 632$903, de que é credor o Dr. João da Costa Lima e Castro.

—Ao presidente do Tribunal de Contas remetteram-se documentos justificativos do emprego do adeantamento feito ao quartel-mestre geral do commando superior da guarda nacional, major Nerses J. Barros e Almeida.

—Transmittiu-se tambem a esse tribunal cópia do termo de contracto effectuado com Bento Augusto de Barros Ribeiro para arrendamento do predio n. 28 da rua Figueira de Mello, destinado ao estabelecimento da delegacia e estação policial da 14ª circumscripção urbana.

—Autorizou-se o chefe de policia a despender 113$750 com as obras sanitarias de que carece o predio onde funcciona a delegacia da 11ª circumscripção policial urbana.

—Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares no Gymnasio Nacional.

Expediente de 9 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do soldado Mariano Romualdo, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional nesta Capital emquanto exercer o respectivo emprego, o amanuense da Escola Normal Olegario das Chagas Pereira de Oliveira. Deu-se conhecimento ao Prefeito do Districto Federal.

— Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial Frederico Corrêa de Assis e Manoel Maria Ovidio.

——

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Directoria da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. — Tendo em consideração os relevantes serviços que prestastes no trabalho de extincção do violento incendio occorrido na noite de 20 do mez findo no predio da rua Primeiro de Março n. 47, cabe-me louvar-vos em nome do Governo pela dedicação, valor e coragem com que vos portastes naquella emergencia.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida*. Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros nesta Capital.

——

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.

Tendo em consideração os bons serviços prestados pelos officias e praças deste corpo, por occasião do violento incendio occorrido no predio n. 47 da rua Primeiro de Março, conforme communicastes em officio n. 398, de 24 do mez findo, recommendo-vos que, em nome do Governo, façaes elogiar em ordem do dia os referidos officiaes e praças pela dedicação e coragem com que se prestaram naquella emergencia.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida*. — Sr. coronel do corpo de bombeiros, nesta Capital.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 101, de 11 de julho findo, a certidão apresentada pelo juiz de direito aposentado João Pinto de Castro, relativamente ao seu tempo de serviço.

——

Expediente de 9 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina o recebimento do officio n. 7, de 1 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, a importancia de 180:982$343, para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoria, durante o mez de julho ultimo; e para que seja indemnizado o administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção da importancia de 143$800, que despendeu com as despezas de promptamento da mesma repartição, em julho findo;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que seja examinada uma amostra de linguiça, apprehendida pela Commissão de Generos Alimenticios na fabrica de Betber & Ribeiro, á rua Coronel Pedro Alvares n. 273;

Ao superintendente do serviço da limpeza publica e particular para que seja removido o lixo existente no quintal do predio á rua 24 de Maio n. 118, e para que a remoção do lixo nas ruas Senador Euzebio, General Pedra e adjacentes seja feito diariamente,

— Communicou-se ao juiz da 5ª Pretoria que Albino Gomes de Souza e Augusto Guilherme Freitas, funccionarios desta repartição, foram intimados a comparecer naquelle juizo, afim de deporem como testemunhas em um summario de culpa.

— Officiou-se ao presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal a respeito de uma proposição da Camara dos Deputados, referente ao serviço sanitario maritimo.

— Remetteram-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica cem impressos de declarações de obitos.

——

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1906

Antonio de A. Monteiro Ferreira (8º districto). — Serão concedidos 30 dias.
D. Emma Maia Garcia (9º districto). — Deferido.
D. Silvana Emilia dos Reis Souza (9º districto). — Deferido.
D. Maria José C. Coelho (6º districto). — Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.
Manoel da Silva Carvalho (6º districto). — Serão concedidos 15 dias.
Alfredo P. da Silva Porto. — Certifique-se.
José Francisco F. de Mello e outro. — Certifique-se.
Isaias Costa Ferreira (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.
José Lopes F. do Lago (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.
José Fialho da Silva Raposo e outro (8º districto. — Deferido.
Alexandre P. de Queiroz Ferreira (3º districto). — Deferido.
Antonio Angelo Pinto (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.
Antonio José Carneiro (6º districto). — Serão concedidos 40 dias.
D. Joaquina Rosa da Cunha. — Deferido.
Marciano Cardoso (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Dr. Cesario de Mello (1º districto). — Não póde ser attendido.

José Joaquim Affonso (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Dionysio Lopes T. Figueiredo (1º districto). — Deferido.

D. Theodora da Silva Pires (1º districto). — Deferido.

Adele Gaymar (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Caixa Beneficente A. das Familias (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Francisco dos Santos (9º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Seraphina Martins Torres (4º districto). — Não póde ser attendida.

José Rodrigues Sampaio (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Lino Jesus Brandão (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

J. L. Gomes B. Assumpção (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Rodrigues da Costa (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel Joaquim de M. Junior (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Anna Maria de J. Valença (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Christiano Moreira da Silva Faria (6º districto). — Deferido.

Manoel N. Oliveira Junior (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias (*) de 7 do corrente, foram declarados exonerados desde 21 de junho proximo passado o capitão-tenente Sr. Carlos Pereira Guimarães e o Sr. Luiz Varzea dos respectivos cargos de ajudante do Commissario administrativo e de Encarregado do material da Commissão administrativa do Brasil no territorio neutralizado do Alto Juruá.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 7 do corrente, foi prorogada por dous mezes, a licença em cujo go o se acha o escrivão da Collectoria das rendas federaes em S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Francisco de Paula Duarte, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por titulos de 9 do mesmo mez, foram nomeados:

O bacharel Salvador Martins França, para o logar de sub-inspector de Seguros na 6ª circumscripção;
Sylvio da Motta Rabello, para o logar de auxiliar do redactor do *Diario Official*.
Por titulo da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, Fabiano Pereira da Silva, do logar de collector das rendas federaes em S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, ao lançador extincto da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Mendes;
De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro João Climaco do Espirito Santo Filho;
De igual tempo, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Estado do Pará, Nestor Salgado Guarita.

——

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addilamento ao do dia 9 de agosto de 1906

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 172 — Remettendo-vos o incluso requerimento em que Norberto de Azevedo Coutinho pede lhe seja dada certidão da importancia certa e liquida, tendo-se em vista as deducções legaes, dos vencimentos do cargo de conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul, a que se julga com direito e que deixaram de ser pagos desde 1 de outubro de 1894 até 31 de julho ultimo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, exarado no mesmo requerimento, providencieis no sentido de ser passada aquella certidão na fórma requerida.

——

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 530 — Na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Ministro em sessão do

———

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Conselho do Fazenda de 11 do mez proximo findo, de accôrdo como o parecer da maioria do mesmo conselho, communico-vos, para os fins convenientes, que a mercadoria constante da amostra que acompanhou o officio dessa Inspectoria, n. 535, de 9 de setembro ultimo e ora vos é devolvido, deverá ser, de ora em deante, classificada no art. 660 da Tarifa em vigor.

N. 540 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 13, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 20 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares das Tarifa, dos objectos constantes da inclusa factura, importados por intermedio de Jacintho Luiz Gonçalves, com destino aos vehiculos pertencentes á Repartição Geral dos Correios.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 91—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 13 de julho ultimo, remetto-vos o incluso requerimento em que Chrispim & Parada pedem o cumprimento do alvará expedido a essa Caixa pelo juiz da 2ª vara de orphãos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 126—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, n. 44, de 29 de maio proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000$ cada uma, juro de 5 %, ns. 49.599, emittida em 1860 e 272.850, emittida em 1871, e pertencentes a Joaquim Gonçalves Fontes.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 46—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 11 de julho ultimo, remetto-vos o incluso officio de 22 de junho anterior em que o secretario da Camara Municipal de Montes Claros solicita a remessa de exemplares das leis de 1889 a 1905.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 105—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Almeida Oliveira & Comp., estabelecidos com armazem de molhados, por grosso, na rua da Candelaria n. 15, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, autorizar-vos a mandar fornecer-lhes 6.000 sellos de 20 réis do imposto de consumo para productos nacionaes, afim de servirem para sellagem de 50 quintos de vinho que se transformou em vinagre e, como tal, vae ser exposto á venda; cumprindo que os mesmos sellos sejam inutilizados, conforme propuzestes, caso o vinho tenha sido importado no regimen da lei orçamentaria em vigor.

N. 106—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 56, de 23 de junho ultimo, á Directoria das Rendas e interposto por Paulo Bonino & Comp. do acto pelo qual mandastes cobrar com revalidação o sello do contracto commercial que apresentaram a essa repartição para a competente averbação, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por equidade, devendo ser por essa Recebedoria inutilizadas as estampilhas appostas ao referido contracto.

— Srs. directores do Lloyd Brazileiro:

N. 42 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, peço-vos providencieis para que ao agente fiscal da descarga do sal no porto de Manáos, João Leopoldino de Azevedo, seja concedida passagem em 1ª classe, desta Capital ao mesmo porto.

N. 43 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, peço-vos providencieis para que a Alfredo Marques seja concedida passagem de 1ª classe, deste porto ao de Manáos, Estado do Amazonas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 225 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de julho proximo findo, remetto-vos para os fins convenientes o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba, n. 34, de 20 de abril ultimo, e referente á fiança, no valor de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Manoel Martins Pereira de Barros, afim de garantir a sua responsabilidade no logar de agente do Correio da Villa de Cabaceiras, naquelle Estado.

N. 226—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de maio ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, referente á transferencia, para o nome do carimbador da Caixa de Amortização Firmo de Faria Albernaz, da fiança no valor de 2:000$, prestada a seu favor por Arthur Torres Nogueira.

N. 227—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 261, de 28 de junho anterior, e relativo á fiança, no valor de 500$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Augusto de Azevedo, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Jardinopolis, naquelle Estado.

N. 228—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 4, de 19 de junho anterior, e relativo á fiança, no valor de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Francisco Chagas de Assis em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar do collector das rendas federaes de S. João dos Inhamuns, naquelle Estado.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 93— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 274, de 28 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 13 julho subsequente, autorizar-vos a mandar inutilizar as amostras dos diversos productos a que se refere o vosso citado officio e que forem inaproveitaveis, e a vender, em hasta publica, o respectivo vasilhame.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63— Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 28 de junho proximo findo, proferido sobre o recurso de D. Rosa Ferreira de Souza, encaminhado com o vosso officio n. 39, de 30 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a recorrente deve provar que procedeu a inventario dos bens da menor Georgina Hayden, sua neta, e que lhe foram adjudicados os bens da mesma.

N. 64— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, recommendo-vos providencieis para que do vencimento mensal do 3º escripturario da Alfandega desse Estado e encarregado do posto fiscal do Içá, Nestor Albert, seja descontada pela 5ª parte a importancia de uma passagem de 1ª classe concedida deste a esse porto a seu cunhado Alfredo Marques.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 134—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por não estar amparado pelas excepções do art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas, nem por disposição alguma, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 de julho ultimo, deixar de attender ao pedido de dispensa de pagamento da taxa de armazenagem, feito pela Intendencia Municipal dessa capital no officio n. 336, de 6 do mesmo mez, para os tampões ventiladores, destinados ao serviço de saneamento da mesma cidade.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 73—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 61, de 28 de junho ultimo, e relativo á fiança do collector das rendas federaes no municipio de Linhares, nesse Estado, Cleres M. Moreira, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de julho subsequente, providencieis no sentido de ser lavrado novo termo no qual se declare o nome do responsavel por extenso e não abreviadamente, como consta do que, por cópia, acompanhou o alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 31—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado em vosso telegramma de 30 de junho ultimo, resolveu autorizar-vos a permittir que o procurador fiscal dessa delegacia, bacharel Carlos Leopoldo Jorge Sallaberry, gose fóra do Estado os 30 dias de licença que lhe concedestes.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 6, tambem do corrente.

N. 32— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de julho ultimo, exarado no officio n. 15, de 23 de abril proximo passado, em que propuzeste o augmento dos vencimentos do pessoal da Caixa Economica da Capital, recommendo-vos informeis por que tabella são abonados aquelles vencimentos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 14 — Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 459, de 2 de julho proximo findo, julgou, em sessão de 30 daquelle mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360$, prestada pelo agente do Correio da Barra de Natuba, nesse Estado, Mariano Rodrigues Lauriano, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 161 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, autorizo-vos a requisitar passagens em 1ª classe desse porto ao de Manáos, para o 3º escripturario da Alfandega da mesma cidade e encarregado do posto fiscal do Içá, Nestor Albert e seu irmão, menor, Oscar Albert.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1906

José Gomes Junior.— Transfira-se.
Joaquim Moreira dos Santos.— Idem.
Maria Catharina de Almeida.—Idem.
Gonçalves & Parente.— Idem.
José Francisco da Silva.— Idem.
Francisco Fernandes Leitão.—Idem.
Antonio José de Avila.— Idem.
Viuva Waldemar F. Mathiessen.— Idem.
Leopoldo Miguelote Vianna.— Idem.
José Pinto Lopes.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.
José Luiz Dutra.— Pague o imposto em debito.
Francisco Alves & Comp.—Idem.
Paschoal Chrispim —Idem.
Maria Dantas Barbosa dos Santos.—Idem.
Francisco Rodrigues Formosinho.— Cumpra-se o despacho de 31 de março do corrente anno, solicitando-se o credito da quantia de 27$ pela verba— Reposições e restituições.
Manoel de Sá Pereira Mattos.— Transfira-se, procedendo-se de accordo com o que opina o sub-director interino.
Samuel Mamede Antunes.— Inscreva-se. Quanto á alteração do imposto do predio da rua dos Ourives, aguarde o supplicante para o futuro exercicio.
José Topia Alonso.— Elimine-se a penna de agua do predio n. 40, da rua da Conceição.
Isabel Maria Le Cesne Alves.— Selle o documento de fls. 11.
Miguel da Silva Netto.—Transfira-se, procedendo-se as averbações a que se refere o parecer.
Maria Dantas Barbosa dos Santos.— Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas nos termos do parecer do sub-director.
Silvestre Gonçalves. — Junte a licença da Prefeitura.
Antonio Lopes Rodrigues. — Idem.
Viuva Teixeira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 5$, na fórma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Candido Pereira Pinto Nunes Pires e outros. — Transfiram-se, na conformidade do documento exhibido, 17/28 para a viuva meeira e 2/28 ou 1/14 para cada um dos cinco herdeiros signatarios da petição. Quanto á fracção restante, 1/28, deverá continuar em nome do inventariado até que tenha cumprimento a ultima parte da sentença.
L. B. de Almeida & Comp.—O documento apresentado não solveu a duvida.
José Pereira de Carvalho. — Restitua-se a quantia de 140$200, levando-se a despeza á receita a annullar.
Manoel Silveira de Avila, viscondessa de Cruzeiro, Companhia Bomfim, Constantino Moreira da Silva, Manoel Silveira Alves, Innocencio Francisco dos Santos, Artigues Michel, Viscondessa de Cruzeiro, Joaquim da Silva Balthazar de Brito e Pruss Haussler & Comp. — Annullem-se as contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de agosto de 1906

Ao fiscal junto á *London and Lancashire Fire Insurance Company*.

N. 334—Determinando que, nos termos do art. 2º §§ 1º, 2º e 4º das Instrucções para serem observadas pelos fiscaes junto ás companhias estrangeiras, informe com precisão o que se offerecer a respeito das ultimas alterações feitas nos estatutos da *London and Lancashire Fire Insurance Company*, pois até a presente data não apresentou á approvação do governo as alterações feitas em seus estatutos, tendo, entretanto, em officio de 9 de novembro do anno passado declarado que *dentro em pouco* satisfaria a exigencia da lei a pedido para *só ficar sujeita á publicação dos estatutos que vae já submetter á approvação do governo em substituição dos artigos* e apesar dos prazos concedidos e pedidos pelo citado officio e pelo de 8 de fevereiro pp. e ja decorridos, visto que a inobservancia da clausula 5ª do dec. n. 4.901 de 1872 fará incidir nas penas estabelecidas em lei. Outrosim, deverá informar si a companhia satisfez o disposto no n. 29 do § 4º da tabella B do reg. 3.564 de 1900, com relação aos estatutos approvados pelo decreto n. 5.541 de 1905.

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de agosto de 1906

New York Life Insurance Company remettendo a relação dos seguros effectuados no segundo semestre de 1905, com as especificações nos termos do art. 2º n. III do regulamento 5.072 de 1903.—Archive-se.

London and Lancashire Fire Insurance Company remettendo as relações relativas ao 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º n. III do regulamento n. 5.072 de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros *L'Union* remettendo as relações relativas ao semestre findo em 30 de junho passado, nos termos do art. 2º n. III do regulamento n. 5.072 de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros *L'Union* remettendo um exemplar do ultimo relatorio e outro do balanço de 31 de dezembro de 1905, em portuguez, nos termos do art. 2º n. IV do regulamento n. 5.072 de 1903. — Archive-se.

Commercial Union Assurance Company Ltd remettendo as relações a que se refere o art. 2º n. II do regulamento n. 5.072 de 1903, relativas ao semestre findo em junho proximo passado.—Archive-se.

Expediente em 9 de agosto de 1907

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 333—Remettendo a prestação de contas do continuo desta repartição, relativa ás despezas miudas feitas com a verba requisitada por officio n. 26 de 28 de junho proximo passado.

N. 44—Requisitando que, á disposição do continuo desta repartição, seja posta a quantia de 120$, para attender ao pagamento das despezas miudas e de expediente.

N. 45—Requisitando o pagamento de 242$, a Avelino Mendes, por fornecimentos feitos á repartição conforme a conta de agosto corrente.

N. 46—Requisitando o pagamento de 73$500 a Leuzinger & Comp., por fornecimentos feitos á repartição durante o mez de abril do corrente anno.

N. 47—Requisitando o pagamento de 18$, a Leuzinger & Comp., por fornecimentos feitos á repartição durante o mez de maio do corrente anno.

RECTIFICAÇÃO

No officio n. 332, publicado em 10 do corrente, onde se lê — solicitar a vantagem — deve-se lêr—salientar a vantagem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao praticante machinista Romeu Ribeiro Bastos ;

Foi exonerado o capitão-tenente Cesar do Amaral Gama do cargo de encarregado de artilharia a bordo do encouraçado *Floriano*.

— Por outras de 10 do corrente :

Concedeu-se licença aos invalidos seguintes:

Manoel Felix, para transferir sua residencia da Bahia para esta Capital ;

José Gregorio Delgado, para transferir sua residencia desta Capital para Santa Catharina ;

Manoel Antonio de Albuquerque, para transferir sua residencia do Rio Grande do Sul para Maceió.

Foi exonerado Joaquim Martins Ramos do logar de pratico da 3ª secção da Associação da Praticagem do Estado do Rio Grande do Norte.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 8 de agosto de 1906

Ao Quartel-General :

Remettendo as patentes dos seguintes officiaes: capitão de corveta commissario Pedro Antonio da Silva, 1º tenente pharmaceutico, Guilherme Hoffman Filho, 2º tenente commissario João Pinto de Faria, 2º tenente, machinista, Antonio Carlos de Siqueira, guardas-marinha alumnos Aristides de Frias Coutinho, Gontran Prazeres, Aristoteles Bogado de Oliveira e Adalberto de Azevedo Rodrigues e guardas-marinha, commissarios Jayme de Moura, Adolpho Martins de Oliveira, José de Azevedo Maia, Francisco Antonio da Silva Guimarães, Silvino da Silva Freire e Raul Marcondes do Amaral (officio n. 1.121);

Declarando que as faltas dos alumnos da Escola de Torpedos, quando no goso de licença de favor concedida por autoridade competente, devem ser contadas como justificadas (aviso n. 1.122).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 8 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo, afim de ser tomada na consideração que merecer, a cópia do telegramma recebido do capitão do porto de Matto Grosso, relativamente á sahida do paquete *Ladario*, do Lloyd Brazileiro, sem trazer quer a correspondencia official, quer a particular, que se achavam na Administração dos Correios de Corumbá (aviso n. 711).

Dia 9

A' Repartição da Carta Maritima, mandando providenciar para que o adjunto da secção de hydrographia dessa repartição capitão-tenente Francisco Radler de Aquino siga no cruzador *Tamoyo*, afim de dar cumprimento á commissão que lhe é determinada (aviso n. 716).

— A' Capitania do Porto do Estado do Maranhão, devolvendo, assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante José Leal Gonçalves (officio n. 715).

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1906

Vicente Coutinho d'Eça.—Apresente a procuração.

Manoel Emilio Antonio Antunes.— Sello a petição.

Raymundo Bernardino Veras.—Certifique-se, opportunamente.

Ministerio da Guerra

Por portaria do 10 do corrente foi nomeado agente da enfermaria militar de S. Luiz Gonzaga, durante o actual semestre, o 2º tenente do 5º regimento de cavallaria Jocelyn de Alencar Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1906

Dr. Domingos Niobey, pedindo inclusão do seu preparado «Papaina Glycerinada Niobey» na tabella dos medicamentos adoptada no exercito.—Sello os documentos.

Arthur Lauro da Matta, capitão, solicitando pagamento de diaria.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De marcos 10.540,00, ou 7:451$780 ao cambio de 707 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 2.487) ;

De marcos 22.475,00 ou 15:889$825 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em abril ultimo (aviso n. 2.488) ;

De marcos 23.172,50 ou 16:382$957 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em abril ultimo (aviso n. 2.489) ;

De francos 11.757,01 ou 6:783$794 ao cambio de 577 réis por franco, a A. G. Fontes, idem á referida estrada, em junho ultimo (aviso n. 2.490) ;

De £ 197-18-2 ou 2:851$662 ao cambio de 16 21/32 a Walter Brothers & Comp., idem á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em junho ultimo (aviso n. 2.491).

Dia 9

De marcos 1.937,50 ou 1:369$812 ao cambio de 707 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 2.492) ;

De marcos 1.550,00 ou 1:095$850 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em abril ultimo (aviso n. 2.493) ;

De marcos 1.550,00 ou 1:095$850 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em maio ultimo (aviso n. 2.494) ;

De marcos 1.782,50 ou 1:260$227 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em março ultimo (aviso n. 2.495).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de agosto de 1906

Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos terem sido approvados a planta, o alçado e uma secção do edificio do Correio da cidade de Campos, com as alterações propostas pelo consultor technico deste ministerio.

— Autorizou-se o gerente do Lloyd Brazileiro a conceder transporte do porto desta Capital para o do Ceará, de accôrdo com o art. 17, § 30 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e art. 13 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, a taes animaes de raça vaccum, destinadas ao Dr. José Accioly.

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1906

J. Nicola & Irmãos, pedindo reconsideração do despacho de 19 de abril ultimo, que indeferiu o seu pedido para ser rectificado o titulo da patente de privilegio de invenção n. 4,381, que póde causar damno aos requerentes por ser esse titulo identico ao da sua patente de privilegio de invenção n. 2.835. —Como requerem.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 10 de agosto foi removido o engenheiro João Caetano da Silva Lara do cargo de chefe de secção da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro para o de engenheiro-fiscal do Governo junto á companhia *City Improvements*, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1906

Engenheiro José Nogueira Jaguaribe, pedindo para ser nomeado ajudante de engenheiro da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil. —Actualmente não ha vaga na referida divisão.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Moysés Martins de Oliveira, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.325, de 30 de julho, pagamento de 16:458$884, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro, março e maio ultimos ;

N. 2.386, de 4 do corrente, idem de 6:535$344, a diversos, idem idem, nos mezes de janeiro, fevereiro e abril ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.257, de 3 do corrente, pagamento de 990$, das folhas das gratificações que competem ao pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames de preparatorios, aos empregados de nomeação do respectivo director e ao escrivão, para quebras, relativos ao mez de julho ultimo ;

N. 3.279, de 6 do corrente, idem de..... 1:590$325, da folha dos serventes da Escola Polytechnica, em julho ultimo ;

N. 2.901, de 5 de julho, credito de 900$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento da consignação que faz o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Amaro Cavalcanti, á D. Militana Cavalcanti de Castilho ;

N. 3.277, de 4 do corrente, pagamento de 3:007$, da folha da tripulação do vapor *Pasteur*, em julho ultimo;

N. 3.303, de 6 do corrente, idem de 5:335$, das folhas dos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 244, de 7 do corrente, pagamento de 2:500$ a Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, consul geral em Buenos Aires, de ajuda de custo.

—Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 83, da Delegacia Fiscal nas Alagoas, de 20 de junho, credito de 461$419 áquella delegacia, para pagamento das pensões devidas á D. Caetana Soares da Costa Lobo, no periodo de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1904 ;

N. 39, da Delegacia no Rio Grande do Norte, de 28 de abril, idem de 730$064 áquella delegacia, para pagamento das pensões devidas á D. Izabel de Oliveira da Camara, no periodo de 19 de maio a 31 de dezembro de 1904.

Requerimentos :

De Joaquim dos Santos Rangel e Manoel dos Santos, pagamento de 1:070$645, de gratificação por serviços extraordinarios, no periodo de 21 de julho a 31 de dezembro do corrente anno ;

Do *Jornal do Brazil*, idem de 52$500, de publicação de editaes para o Thesouro Federal, em maio ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

Dos Drs. Ernani Carlos de Menezes Pinto e Oscar Rodrigues Alves, pagamento de 150$, a cada um, de gratificação relativa ao mez de dezembro de 1904, por serviços extraordinarios da cadeira de Histologia da Escola de Medicina do Rio de Janeiro;

De José Romulo Villas Boas, idem de 82$960, dos vencimentos que lhe competem, nos mezes de novembro e dezembro de 1903;

De Carlos da Costa Maia, idem de 40$488, de juros de emprestimo em cofre dos orphãos;

De Esnaty & Comp., idem de 1:595$, de fornecimentos á commissão constructora da Avenida Central, para as obras da Caixa da Amortização, em dezembro ultimo;

De D. Anna Ambrozina Jordão Fragoso e outros, idem de 419$533, de pensões, no periodo de 2 de fevereiro de 1899 á 13 de dezembro de 1905;

De D. Maria Guilhermina Paim, idem de 277$418, de pensões no periodo de 8 a 31 de dezembro de 1905 o quantitativo para funeral ou luto.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foi convocada uma sessão especial das Camaras Reunidas desta côrte para o dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde, para o fim determinado na segunda parte do n. III do art. 144 do regulamento approvado pelo decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de agosto de 1906.— No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

—

Faço publico que o julgamento das appellações crimes n. 67, appellante, Manoel Fernandes de Rezende, appellados, Palhares Gruhu & C.; n. 116, appellante, Antonio Joaquim de Oliveira, vulgo *Pernambuco*, appellada, a justiça; n. 122, appellante, Francisco Alberto Korffe, appellada, a justiça; n. 136, appellante, José de Oliveira, appellada, a justiça; n. 143 (desistencia), appellante, Jesuino Agenor de Carvalho, appellada, a justiça; civeis, n. 49, appellantes, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União Commercial dos Varegistas e outros, appellada, a Fazenda Municipal; n. 55, appellante, José Antonio de Araujo, appellada, Herminia da Silva Araujo; n. 65, appellante, a Fazenda Municipal, appellada, *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*; n. 311, appellante, José Botelho de Araujo Carvalho, appellada, a Fazenda Municipal; n. 320, appellante, José Maria da Silva Dias, appellada, Anna Francisca de Jesus; commerciaes, n. 242, appellantes, Mourão & Gomes, appellada, viuva P. M. Gomes; n. 276, appellante, José Joaquim Pereira Penha, appellado, Viviano Caldas; n. 3.014, 1º appellante, Antonio Ferreira Alves Leite, 2º appellante, Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite, appellado, João Curvello d'Avila, terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de agosto de 1906.— No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

—

Sessão da Segunda Camara em 10 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro— Secretario, o official Henrique Wanderlei.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 198—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; paciente, Vicente Sobral. — Julgou-se prejudicado o recurso em vista da informação do Sr. desembargador chefe de policia.

N. 195—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Thomaz La Rosa.— Concedeu-se a ordem de soltura sem prejuizo do cumprimento da sentença condemnatoria.

N. 200 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Joaquim Jacobino Freire.— Concederam a ordem de soltura pedida, por estar afiançado o paciente, unanimemente.

Appellação crime

N. 124 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Pedro Ferreira de Mello, João Waldemar, vulgo *Bexiga*, e Joaquim Fernandes; appellada, a justiça.—Julgaram por sentença a desistencia para que produza todos os seus effeitos legaes, unanimemente.

Appellação civel

N. 368 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, Manoel Marques de Carvalho Alvim; appellada, Maria Amalia Dias Alvim.—Julgaram por sentença a desistencia para que produza todos os seus effeitos legaes, unanimemente.

SORTEIO

Cartas testemunhaveis

N. 73—Sr. desembargador Dodsworth.
N. 75—Sr. desembargador Pitanga.

Aggravos de petição

N. 577—Sr. desembargador Salvador Moniz.
Ns. 578 e 593—Sr. desembargador Muniz Barreto.
N. 583—Sr. desembargador Lima Drummond.
Ns. 587 e 595—Sr. desembargador Celso Guimarães.
N. 591—Sr. desembargador Pitanga.
N. 585—Sr. desembargador Dodsworth.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 597, 598 e 600.

Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Em 10 de agosto de 1906

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 5—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.
Ns. 92 e 252—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.
N. 401 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações civeis

N. 112—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.
Ns. 54 e 223—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.
N. 97 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.
N. 306 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.
Ns. 87, 942, 2.842, 199, 347, 210, 2.996 e 3.086—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 143—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.
N. 133—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 242, 276 e 3.014.

Appellações civeis

Ns. 49, 55, 65, 311 e 320.

Appellações crimes

Ns. 67, 116, 122 e 136.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crime

N. 124.

Civel

N. 244.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU.—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 10 de agosto de 1906

Liquidações de firmas

Vianna, Fonseca & Comp.—Digam os interessados.

Braconnot & Irmãos.— Na fórma da concordancia dos interessados.

Pereira Pinto & Vieira.—Nomeio administradores os credores C. Abranches & Comp. e Cecilia Soares Ferreira e fiscal Macedo Junior & Comp. F. Venancio & Comp.— Julgo boas as contas prestadas para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Costa & Maia.—Não concedo o recurso por não ser caso delle.

Lopes Sá & Comp.—Prosiga-se.

Execução

Exequente, Antonio Ribeiro Carneiro; executado, Dr. Henrique de Souza Ramos.— Em prova.

Executivo hypothecario

Exequente, Jeronymo José do Macedo; executados, capitão Pedro Teixeira Godinho e sua mulher D. Umbelina de Oliveira Godinho.—Digam os interessados.

Notificação

Notificante, Gabriel Kratz; notificado, José Vicente da Costa.— Recebo a appellação tomada por termo a fls. 50 v. no effeito de-

volutivo. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Appellações commerciaes

Appellante, José de Avila Rapozo: appellado, Domingos de Pinho Ribeiro, depositario judicial do predio n. 50 da ladeira do Seminario.— Vista ás partes.

Juiz, Dr. Nestor Meira.— Em substituição por suspeição do Dr. Nabuco de Abreu.

Appellação commercial

Appellante, Dr. Augusto Pinto Lima; appellado, Dr. Domingos de Andrade Figueira. —Designo a sessão de 17 do corrente para o respectivo julgamento, feitas as communicações necessarias e publicado o edital e pagas as custas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Dia 10 de agosto de 1906

Acções ordinarias

Autores, Banco Brazil e Norte America, João Pinto Ferreira Leite e Dr. Ulysses Vianna; réo, Banco da Republica. — Em prova.

Autores, Fraeli Nieckile & Comp.; réo, Emprezа Lambary e Cambuquira. — Em prova.

Autor, Banco dos Operarios; réo, Banco da Republica do Brazil.—Accusada a citação para nesta audiencia vir nomear e approvar peritos, para procederem a exame requerido em livros e actos do referido Banco.

Executivo hypothecario

Exequente, Manoel Antonio Pereira; executa o, Jeronymo Lopes de Castro e Souza. —Sellados e preparados, á conclusão.

Autora, D. Francisca Ilidia Barbosa de Oliveira; réo, D. Maria Luiza Ferreira.— Devidamente sellados, voltem.

Exequente, Viviano Caldas; executado, José Joaquim Pereira Penha.— Mantido o despacho aggravado.

Exequente, Alberto Flores; executados, Luiz Avé Lallemont e sua mulher.—Accusada a citação edital e assignados os dias da lei para embargos.

Execução

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, barão de Vasconcellos Rodolpho. —Accusada a intimação da baroneza de Vasconcellos Rodolpho e assignado do prazo da lei ao barão de Vasconcellos Rodolpho e sua mulher para embargos á penhora, pena de revelia.

Embargos á concordata feita pelo fallido Retor Nayf Chaid

Embargantes, José Athayde & Comp.; embargado, Retor Nayf Chaid. — Arbitrados a cada perito os salarios de 40$000.

Fiança

Supplicante, Alfredo Gastão de Villemar do Amaral, foi proferido o despacho seguinte: «Não constando destes autos que a fiança prestada a favor do corretor Amaral por José Osorio Nogueira da Silva tivesse cessado legalmente, cumpre que o supplicante de fls. 45 prove devidamente quanto a respeito allega a fls. 46, devendo tambem exhibir certidão em apoio da qualidade em que se apresenta neste juizo.

Concordata

De F. F. Peixoto.—Appense-se aos autos da fallencia.

De Armando Mendes Portella.—Marcado o prazo de 10 dias para dentro delles os credores allegarem e provarem qualquer reclamação.

Carta testemunhavel

Supplicante, Dr. Isidoro de Souza Ribeiro, nos autos de executivo em que é exequente Angelo Benevenuto.—Respondida a carta.

Fallencia

De Campos & Castanho.—Intimem-se os supplicantes para dizerem em 24 horas.

De F. F. Peixoto.—Cumpra-se o despacho de fls. 204, depois á conclusão.

De Abreu Silva & Cunha.—Requesite-se o supplicante de fls. 124, para ser interrogado amanhã, ás 12 horas.

De F. F. Peixoto.—Os syndicos e fiscaes apresentem o balanço do art. 180 do decreto n. 4.855, de 1903, com toda a urgencia. Arbitrados a cada perito os salarios de 60$000.

De F. F. Peixoto.—Nomeados fiscaes Eugenio Meyer & Comp.

De Antonio Firmo de Moura.—Sobre a petição de fls. 878 digam os syndicos e fiscaes.

De Manoel Ferreira Raposo. — Nomeado fiscal o credor Eduardo Martins Ribeiro, devendo assignar o termo em 24 horas.

De Francisco de Paula Palhares (corretor). —Cumpra-se o accórdão.

Liquidações

Da firma Campo Verde, Mattos & Reis.— Digam as partes, cada um em 48 horas.

Da firma Corrêa & Ferreira.— Sobre a proposta digam os interessados, cada um em 48 horas.

De A. A. da Silva Lobo. supplicante, Justino Affonso da Silva Lobo.— Intimados sob pregão para dizerem sobre as suas contas no prazo de 48 horas.

Cessão de bens

Da firma Viuva Wenceslão Guimarães & Comp.—Informe o escrivão sobre a petição de fls. 441.

Notificação

Autores, J. Fernandes Alves & Comp.; réo, Francisco Augusto de Mello Sampaio.— Cumpra-se o despacho de fls. 3.

Appellações

Appellantes, F. Minick & Comp.; appellados, Corrêa & Sampaio.— Negado provimento á appellação, para confirmar a sentença.

(Da 8ª Pretoria)

Appellante, Domingos Agrello; appellado, Braz Imbelloni.— Vista aos Drs. 1º e 3º juizes de direito do Commercio.

(Da 5ª Pretoria)

Appellante, José Rodrigues Ferreira; appellado, Manoel Ferreira da Silva.— Julgadas improcedentes as preliminares do appellado e julgada a appellação, para confirmar a sentença appellada, pagando o appellado as custas.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO REGO — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Dia 3 de agosto de 1906

Acção de despejo

Autor, Ildefonso da Cruz Faria; réo, Gueminiano Vandelli.—Accusada a citação e assignado o prazo legal.

Acção ordinaria

Autores, Francisco Ferreira Garcia e outros; réo, Francisco Gonçalves Dias.—Accusada a citação ao réo para dentro de cinco dias arrazoar afinal.

Acções de dez dias

Autor, J. Pereira Gameiro; réo, Domingos José de Oliveira.—Em prova.

Autor, Alcides Francisco Carneiro; réo, Aristides Rangel de Campos.— Accusada a citação e assignado o prazo legal para embargos.

Dia 7 de agosto de 1906

Acções de dez dias

Autor, Vaz de Carvalho; réo, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho.— Accusada a citação e assignado o prazo legal de embargos.

Autor, Ananias de Albuquerque; réo, Luiz Pedemonte.—Assignados ao réo os 10 dias da lei para ver passar em julgado a sentença que o condemnou.

Audiencia do dia 10 do corrente

Compareceu o solicitador Nabuco e disse que requeria ao meritissimo Dr. juiz que se inserisse na acta da audiencia um voto de profundo pezar pelo fallecimento do eminente jurisconsulto brazileiro e egregio membro da Côrte de Appellação desembargador Dr. Viveiros de Castro. Pelo Dr. juiz foi dito que, acompanhando os sentimentos do requerente, deferia e mandava que se remettesse certidão do requerimento acima ao senador Gomes de Castro, pae do illustre morto.

Acção de despejo

Autor, Casemiro de Sá Araujo Lima; réo, Affonso Pereira.— Accusada a citação e assignado o prazo legal.

EXPEDIENTE

Acção summaria

Autores, Gouvêa & Irmão; réo, José Antonio do Amorim. — Julgada procedente a acção e condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Acção de despejo

Autor, Ildeffonso da Cruz Faria; réo, Gueminiano Vandelli. — Julgada procedente a acção e condemnado o réo no despejo pedido e custas.

Autora, a justiça; réos, Arthur Pires e Campolim Muller (art. 303). — Passe-se o precatorio requerido.

Autora, a justiça; réo, Theodoro Innocencio de Moraes (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Augusto Vieira Mendes (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réos, José Pestana e outro (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Campilhete (art. 303).—Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Custodio Chrysostomo (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Pereira da Silva (art. 303).—Absolvido.

Crime

(Inqueritos policiaes)

Autora, a justiça; réo, Joaquim Brostelle. —Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Alvaro dos Santos Figueiredo.—Idem.

Autora, a justiça; réo, João Aller.—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Belmonte.—A. Designe o escrivão dia e hora para inicio do summario, observando-se as formalidades da lei.

Autora, a justiça; réo, Mario Pinto.—Idem.

Summario crime

Autora, a justiça; réo, Cesario Mendes (art. 267).—Subam os autos.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE—ESCRIVÃO LUIZ MARTINS

Despachos de 10 de agosto de 1906

Acção ordinaria

Autor, Custodio José da Silva Braga; réo, Eduardo Antunes Pereira.—Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Despejo

Autor, José da Silva Leal; réo, Viriato Moreira das Neves.—Mantido o despacho de fls. 16, subam os autos a instancia superior.

Embargo de obra nova

Embargantes, Custodio Manoel Fernandes e sua mulher; embargada, D. Rita Costa Theophilo Ottoni.—Julgada improcedente e não provada a excepção de fls. 37, porquanto, versando a sua materia sobre o valor da causa e esse tendo sido arbitrado em 3:000$, determinada ficou a competencia deste juizo para conhecer do feito; siga, pois, a acção seus termos regulares neste juizo e pague a incipiente as custas do retardamento.

Demarcação

Autor, Bernardino Antonio Feiteira; réos, Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e outro. — Deferida a petição do perito a fls. 66.

Justificação

Justificante, Raul Martins de Freitas; justificado, Domingos José Lisboa.—Julgada por sentença a prova produzida.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Ricardo Augusto de Barros (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

Autora, a justiça; réo Gaspar André (art. 303).—Proceda-se ás diligencias para continuação do summario.

Autora, a justiça; réo, José Evaristo (art. 303).—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Audiencia de 10 de agosto de 1906

Requerimentos

O Dr. Pedro de Sá, por parte de Manoel dos Santos, accusa a citação feita a Francisco Anastacio para a propositura de uma acção summaria. — Compareceu o citado e proseguiu-se na acção.

O Dr. Alfredo Barbalho, por parte de Silva & Soucaseaux, accusa a citação feita a Bento Borges da Fonseca para a propositura de uma acção ordinaria.—Compareceu o Dr. Bartholomeu Portella e pediu vista dos autos para contestação.

O solicitador Beaumout de Abreu, por parte de D. Maria de Deus Bittencourt Nogueira, como representante do espolio de Antonio da Silva Nogueira, accusa a citação de Braz Antonio dos Santos para despejar o predio á rua General Severiano n. 8.—Ficou assignado o prazo de 24 horas.

O solicitador Malaquias Pereira de Sá, por parte de Augusto José de Almeida, accusa a citação feita a Bernardino Pinto dos Santos para despejar os predios á praia das Saudades ns. 74 e 92.—Ficou assignado o prazo.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios e terrenos seguintes: Um predio terreo sob n. 11 da rua Princeza Leopoldina, no Realengo, freguezia de Irajá um lote de terreno sob n. 6 e um outro desmembrado do n. 11 da estrada de S. Pedro de Alcantara, no Realengo, freguezia de Irajá, e de um grupo de quatro casas á rua Princeza Imperial sem numero, no Realengo, freguezia de Campo Grande, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 20 %, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 11 de agosto de 1906, ás portas do edificio n. 108 da rua dos Invalidos, ás 12 horas do dia, após a audiencia, os immoveis que se seguem: Um grupo de quatro casas á rua Princeza Imperial sem numero, no Realengo, freguezia de Campo Grande, tendo cada uma dellas duas janellas e porta ao centro, com portadas de madeira, medindo cada uma dellas 5m,05 por oito metros de comprimento, inclusive a meia-agua, e dividida cada uma dellas em duas salas, dous quartos, tendo pequeno puxado em cada uma dellas, que serve de cozinha, construcção de frontal de tijolos, edificado em um lote de terreno sob n. 19, pela rua Taraguassú, terreno foreiro á Intendencia Municipal, avaliado em 3:200$. Predio terreo e terreno á rua Princeza Leopoldina, no Realengo, freguezia de Irajá, e predio tem porta e janella de frente: portaes de madeira, terreno foreiro á Intendencia Municipal, medindo de frente 8m,00 por 6m,20 de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, construcção de páu a pique, em máo estado, coberto de telha vã, e edificado em um lote de terreno sob o n. 11 pela Estrada de S. Pedro de Alcantara, avaliado em 600$. Um lote de terreno sob o n. 6, e um outro desmembrado do n. 11, da Estrada de S. Pedro de Alcantara, no Realengo, freguezia de Irajá, foreiro á Intendencia Municipal, tendo de frente 118m com 78m de largura nos fundos e de comprimento 20m pelo lado do Este e 86m pelo o Oeste, avaliado em 600$. Estes predios e terreno vão á praça a requerimento de Antonio Pacheco de Lima, inventariante do espolio do finado Miguel Joaquim Pereira Daniel, afim de ser o producto da venda applicado aos encargos do acervo e cumprimento de legados, tendo sido ouvidos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandei extrahir o presente e mais dous iguaes que serão publicados na imprensa diaria e affixado no logar do estylo pelo porteiro das audiencias, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, ao réo ausente em logar incerto e não sabido José Maria Borges Carneiro, para, findo aquelle prazo, vir pagar em 24 horas, que correrão em cartorio, á autora D. Anna Carvalho Domingues da Silva, a quantia de 6:013$138, importancia do principal, juros da móra e custas a que foi condemnado sob pena de penhora; ficando logo citado para todos os termos da execução

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de D. Anna Carvalho Domingues da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. «Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. D. Anna Carvalho Domingues da Silva, tendo alcançado sentença que passou em julgado, condemnando José Maria Borges Carneiro a pagar-lhe a quantia de 5:659$200, juros da móra e custas, querendo executar a sentença, requer a V. Ex. que, depois de contados os autos, se sirva mandar citar por editaes com o prazo de trinta dias, ao réo ausente em logar incerto, para, findo o prazo, vir pagar a importancia exequenda em 24 horas que correrão em cartorio, sob pena de penhora e ficando logo citado para todos os termos da execução. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—*Gil Diniz Goulart*. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 5 de julho de 1906. — *Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o réo ausente em logar incerto e não sabido, José Maria Borges Carneiro, para, findo o prazo de 30 dias, vir pagar em 24 horas que correrão em cartorio, á autora, D. Anna Carvalho Domingues da Silva, a quantia de 6:013$138, importancia do principal, juros da móra e custas a que foi condemnado, sob pena de penhora; ficando logo citado para todos os termos da execução. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

Juizo da Quinta Pretoria

De protesto a requerimento de Caetano Garcia, contra o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos, para conhecimento de quem interessar possa, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que interessar possa o presente edital de protesto, que, por parte de

Caetano Garcia me foi dirigida a petição do teor seguinte — Petição—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria.—Caetano Garcia, negociante e industrial estabelecido nesta cidade com o commercio e fabricação de papeis pintados, vem pelo presente protestar, como protesta, contra o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos pelos prejuizos, perdas e damnos, comprehendidos os lucros cessantes, que eventualmente possa soffrer, em vista dos factos que passa a expôr: O supplicante, por escriptura de 13 de janeiro de 1896, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, tomou por arrendamento á D. Joanna Cardoso da Silva Ramos o terreno da rua Visconde do Rio Branco n. 33, no qual edificou e estabeleceu a sua fabrica de papeis pintados, fazendo para esse fim as obras precisas. Proximo a findar este contracto, que terminava a 13 de janeiro de 1905, celebrou o supplicante, já então com o supplicado, que havia por morte de sua mãe adquirido a alludida propriedade, outro contracto de arrendamento, em notas do tabellião Dario Cunha, a 5 de outubro de 1904, no qual foi prorogado, nos mesmos termos, o prazo até 13 de janeiro de 1912, obrigando-se o supplicante a fazer desde logo novas bemfeitorias, que de facto as construiu. Foi condição estabelecida em ambas as escripturas de arrendamento, que a falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas por parte dos proprietarios, obrigava-os a pagar ao arrendatario a quantia de 20:000$, além de ficar a este o direito de exigir o cumprimento da clausula não observada ou da rescisão do contracto. Succede, porém, que, tendo a Prefeitura Municipal projectado a abertura da rua Gomes Freire, promoveu a desapropriação do predio em questão, do qual, todavia, não era necessaria para o trecho da rua, sinão uma pequena parte ou nesga do terreno. O supplicado, ao que consta, accudindo á intimação que lhe foi feita, effectuou com a Prefeitura Municipal um accôrdo pelo qual, cedendo a parte do terreno necessario ao trecho da rua projectada, conservava a propriedade de maior extensão do immovel. Tranquillo se achava o supplicante no goso do arrendamento convencionado, em dia com os pagamentos e mais obrigações, quando, em 27 de junho proximo passados, foram á sua fabrica varios individuos dizendo-se trabalhadores da Prefeitura Municipal e que ahi compareciam para iniciar a demolição do edificio. Não podendo o supplicante de qualquer modo agir e cumprindo só ao proprietario do immovel defendel-o de qualquer violencia, obstou a pretendida demolição pelos meios ao seu alcance, dando conhecimento do occorrido ao supplicado, por carta que escreveu ao seu procurador, Dr. Heitor de Mello, na qual pedia que se dessem as providencias que no caso coubessem, responsabilizando outrosim o supplicado pelos prejuizos, damnos e perdas que soffresse o supplicante em seus bens por omissão sua. Nenhuma medida tomou o supplicado e, pelo contrario, ao supplicante foi garantido que continuava elle com a propriedade do immovel arrendado, o que determinava nada soffrer o contracto existente e pelo que, mansa e pacificamente, proseguia na exploração de sua fabrica. Passados, porém, dias foi o supplicante de novo surprendido por um edital da agencia da Prefeitura no districto de Santo Antonio, affixado hontem na porta da fabrica, pelo qual eram intimados os moradores para desoccuparem o predio no prazo de 48 horas, em vista de ter de iniciar-se a demolição do mesmo para abertura da rua Gomes Freire, projectada. Demonstrando isso que o supplicado nem uma providencia deu para garantir a fiel execução do contracto celebrado com o supplicante e não podendo este soffrer em seu patrimonio por omissão, negligencia ou culpa do primeiro, vem protestar, como protesta, contra o supplicado pelos prejuizos, perdas e damnos que possa determinar a projectada demolição nos bens de sua propriedade existentes no local, inobservancia do contracto, indemnizações, etc., e bem assim pela cessão dos lucros, o que tudo avalia na importancia de 300:000$000. Em vista do exposto, requer o supplicante a citação do supplicado na pessoa do seu legal representante, o Dr. Heitor Mello; feito outrosim, o presente publico por editaes para conhecimento de quem possa interessar e jámais se allegue ignorancia, préviamente tomada por termo o presente. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—O advogado, *Zeferino de Faria*. Estava legalmente sellado. Despacho: Autuado, sim. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*Alfredo Russell*. Termo de protesto — Aos 28 dias do mez de agosto de 1906, nesta cidade e cartorio da 5ª Pretoria, compareceu o Dr. Oscar de Motta Maia, advogado constituido de Caetano Garcia e por elle foi dito que, na fórma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta, como protestado tem, contra o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos, pelos prejuizos, perdas e damnos, comprehendidos os lucros cessantes, que eventualmente possa soffrer em vista dos factos expostos em sua referida petição. E de como assim o disse e protestou, assigna este termo. E eu, Joaquim de Paula Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alexandrino das Chagas Ribeiro, escrivão o subscrevo.—*Oscar da Motta Maia*. Estava legalmente sellado. Certidão: Certifico e dou fé que intimei por todo contúdo desta petição e seu protesto, ao Dr. Heitor de Mello, qual ficou sciente e dei-lhe contra-fé. Rio, 8 de agosto de 1906.—O official de justiça, *Eduardo Carneiro Leão*. E para constar e sciencia de quem interessar possa, mandei passar, o presente que edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, pelo respectivo official de justiça, que lavrará a competente certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro, aos 8 de agosto de 1906. E eu, Alexandrino das Chagas Ribeiro, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*.

— —

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo João de Souza Machado tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontral-o nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 10 de agosto de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—*José Jayme de Miranda*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes officios:

Paço da Camara Municipal de S. João d'El-Rey, 6 de agosto de 1906.

Exm. Sr.—Tenho a honra e a satisfação de communicar a V. Ex. que esta Camara, em sua sessão de 27 de julho ultimo, approvou, por unanimidade de votos, uma indicação para que fossem apresentadas a V. Ex. saudações pelo feliz exito dos esforços empregados por V. Ex., reunindo no Rio de Janeiro o Terceiro Congresso Pan Americano, verdadeiro triumpho para o Governo de V. Ex., e insigne honra para o Brazil.

Esta indicação trazia as seguintes assignaturas:

Paulo Teixeira, Francisco de S. Thiago, padre João Trindade, Francisco Ernesto de Carvalho, José Martins Penna, Carlos Sangio, Theodolindo Z. da Silva, Manoel Anselmo e Gonçalves Coelho.—*Antonio Gonçalves Coelho*, presidente da Camara Municipal em exercicio.

Illm. e Exm. Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro por sua Mesa, tem a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a moção proposta por um dos seus membros e unanimemente approvada na sessão de hoje, concebida nos seguintes termos.

«Requeiro que, na acta desta sessão, seja inserida a saudação jubilosa que, por intermedio de sua Assembléa Legislativa, envia o povo fluminense aos povos da America unidos na celebração da Terceira Conferencia Pan Americana, e que da mesma acta se faça tambem constar que esta Assembléa, por tão auspicioso facto, se congratula particularmente com os dois eminentes fluminenses general Quintino Bocayuva e Dr. Nilo Peçanha pelo largo quinhão de gloria que lhes cabe no movimento de pacificadora confraternização continental; e com os dois benemeritos brazileiros Drs. Francisco de Paula Rodrigues Alves e Francisco Pereira Passos —por nos ter permittido a operosa actividade dos Governos da União e do Districto Federal exhibir aos nossos distinctos hospedes uma capital digna de nossa cultura, e lhes fazer com inexcedivel lustre a recepção que elles tiveram e mereciam.»

Aproveitando a opportunidade, apresento a V. Ex., igualmente, os protestos de alta consideração.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—*Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho*, presidente.—*Raul Fernandes*, 1º secretario.—*Francisco Marcondes Machado Junior*, 2º secretario.

———

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio civil da Viação e da Marinha e Registro Civil.

———

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	994	508	1.502
Entraram.......	30	15	45
Sahiram.........	12	12	24
Falleceram.....	3	4	7
Existem..........	1.009	597	1.606

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 767 consultantes, para os quaes se aviaram 920 receitas.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de agosto de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.56	16.6	12.03	85.2	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	762.30	16.8	12.19	85.4	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	762.27	16.0	12.09	89.0	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	761.99	16.7	12.51	88.6	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	761.90	15.5	12.12	92.0	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	761.91	15.4	12.18	93.0	W	2	Bom	Orvalho abundante	SK.KC	1	—	—	—	—	—	—
	7....	762.23	15.2	12.30	95.8	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	8....	762.81	16.4	12.83	92.7	W	2	Encoberto	Nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	763.16	17.0	12.93	90.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	KC.K	8	—	—	—	—	—	—
	10....	763.33	18.6	13.44	84.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	11....	762.87	20.4	14.21	80.0	NE	3	Bom	..	—	2	—	—	—	—	—	—
	12....	762.30	21.2	13.40	72.0	E	3	Bom	..	K	2	—	—	—	1.55	—	—
	13....	761.88	21.0	13.52	73.0	ESE	4	Sombrio	..	—	5	—	—	—	—	—	—
	14....	761.27	22.0	13.71	69.7	SSE	4	Bom	..	—	5	—	—	—	—	—	—
	15....	761.14	21.4	12.94	68.8	SSE	5	Bom	..	K.KC	5	—	—	—	—	—	—
	16....	761.06	21.8	12.54	64.7	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	17....	761.24	22.5	12.45	60.9	S	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	761.41	21.2	11.27	59.6	S	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	761.48	20.4	11.61	65.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	761.77	19.4	12.07	72.0	E	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	762.05	19.0	12.61	77.0	?	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	8.30
	22....	762.32	18.9	12.67	77.8	?	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	762.43	18.8	12.88	79.7	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	22.5	22.5	14.9	—	—	—
	24....	762.51	18.0	14.11	92.0	ESE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

ERRATA—No resumo meteorologico de 7 do corrente mez, as pressões atmosphericas correspondentes ás 2 hs. e 4 hs. foram respectivamente $762^{m}/^{m}01$ e $761^{m}/^{m}77$ e não as que foram publicadas.

Resultados Magneticos da Estação Central—Declinação=8° 59' 30" NW

Directoria de meteorologia, 9 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	762.92	25.2	17.69	23.90	S. Paulo	768.88	10.0	8.69	14.85
S. Luiz	—	—	—	28.75	Santos	767.58	20.0	12.59	19.50
Parnahyba	—	—	—	27.75	Paranaguá	765.70	19.8	15.06	19.25
Fortaleza	764.39	28.3	18.19	25.45	Curityba	770.31	11.3	8.50	13.10
Natal	764.80	27.4	18.36	24.70	Guarapuava	760.40	12.7	9.11	11.60
Parahyba	—	—	—	22.20	Assuncion				
Recife	765.78	25.0	17.12	24.45	Posadas				
Joazeiro	?	22.2	9.75	23.75	Florianopolis	767.05	18.0	12.77	19.00
Maceió	—	—	—	23.50	Corrientes				
Aracajú	766.85	25.6	17.80	25.25	Itaqui	765.96	14.4	10.31	18.35
Ondina (Bahia)	766.20	25.2	17.69	23.90	Porto Alegre	766.44	17.0	13.08	16.90
S. Salvador	767.18	24.7	17.90	24.45	Santa Maria	764.03	15.0	11.30	18.40
Cuyabá					Bagé	—	14.0	11.91	16.00
Victoria	768.30	21.5	15.58	20.40	Rio Grande	763.68	?	?	16.85
Barbacena	767.61	15.0	9.95	16.10	Cordoba				
Juiz de Fóra	771.14	14.4	9.00	17.00	Rosario				
Campinas	768.36	15.1	8.58	16.00	Mendoza				
Capital	768.81	18.2	13.40	18.70	Buenos Aires				
					Montevidéo	766.50	10.8	9.16	11.00

Em Paranaguá observou-se nevoeiro denso hoje pela manhã.
No Rio Grande, durante a tarde e no correr da noite de hontem, observou-se nevoeiro denso.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até á 1 h. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de agosto de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Metéoros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.47	17.4	12.37	83.8	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	762.54	16.7	12.65	89.7	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	762.25	16.6	12.16	86.3	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	762.17	16.8	12.59	88.3	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	762.01	16.0	13.08	97.0	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	763.18	16.0	12.37	91.2	W	2	Encoberto	Orvalho abundante	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	763.23	16.2	12.67	92.5	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	8	—	—	—	—	—	—
	8....	762.52	17.4	12.86	89.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	1	—	—	—	—	—	—
	9....	763.01	18.2	13.[illegible]	[illegible]	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.CK	1	—	—	—	—	—	—
	10....	[illegible]3.18	19.6	[illegible]	[illegible]	N[illegible]E	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	11....	76[illegible].81	20.[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	12....	762.1[illegible]	21.[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	Calma	0	Bom	..	..	0	—	—	—	1.70	—	—
	13....	761[illegible]	[illegible]	12.77	[illegible]	SE	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	14....	760.62	22.[illegible]	13.2[illegible]	[illegible]	SE	4	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	15....	76[illegible].39	21.8	14.[illegible]	[illegible]	SE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	[illegible]	21.[illegible]	14.16	72.0	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	17....	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	760.39	20.4	13.89	78.0	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	760.61	20.6	14.13	81.0	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	760.90	20.0	14.04	80.5	SSE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	761.01	19.8	14.26	83.[illegible]	Calma	0	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	8.72
	22....	761.2[illegible]	[illegible]	13.62	79.6	ESE	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	761.53	19.2	13.38	81.0	SSE	3	Bom	..	..	0	24.1	23.3	15.4	—	—	—
	24....	761.58	18.6	13.16	82.8	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 58' 40" NW

Capital Federal, 10 de agosto de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. p. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém					S. Paulo	768.24	12.[illegible]	8.[illegible]	15.[illegible]
S. Luiz					Santos	76[illegible].58	2[illegible].0	15.[illegible]	20.[illegible]
Parnahyba					Paranaguá	763.59	20.5	15.[illegible]	20.[illegible]
Fortaleza					Curityba	767.98	10.5	8.98	16.00
Natal					Guarapuava	765.31	12.0	8.92	12.[illegible]
Parahyba					Assumpção				
Recife					Posadas				
Joazeiro	?	21.5	12.4[illegible]	2[illegible]	Florianopolis	765.55	18.0	13.2[illegible]	19.[illegible]
Maceió	—	—	—	2[illegible].25	Corrientes				
Aracajú					Itaqui	766,13	13.8	11.33	16.[illegible]
Dr. Una (Bahia)	765.90	25.0	1[illegible].90	23.20	Porto Alegre	766.42	18.0	13.[illegible]	16.[illegible]
S. Salvador	7[illegible].98	23.1	17.57	24.50	Santa Maria	763.79	16.0	12.09	18.[illegible]
Cuyabá	770.[illegible]	22.5	13.[illegible]	26.20	Bagé	—	14.5	11.[illegible]	14.[illegible]
Victoria	767.[illegible]	23.0	14.[illegible]	21.25	Rio Grande	765.38	11.1	9.58	14.[illegible]
Barbacena	767.34	15.6	11.50	13.55	Cordoba				
Juiz de Fóra	7[illegible].22	16.0	10.69	17.25	Rosario				
Campinas	765.60	17.7	8.05	16.75	Mendoza				
Capital	766.79	18.0	14.41	19.35	Buenos Aires				
					Montevideo	765.00	8.5	7.47	10.[illegible]

Em Juiz de Fóra pela manhã de hoje, até ás 8 hs. 30 ms. a. observou-se nevoeiro tenue baixo.
Em Itaqui chuviscou no correr da tarde de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 5 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 7 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	761.6	18.3	13.2	84	0.0	Nullo	1.0	KN	
4 h. m.	760.8	17.2	13.3	91	1.9	NW.	0.9	CK. KN	
7 h. m.	761.8	17.1	13.0	90	3.4	WNW	0.7	CK. KN	
10 h. m.	763.2	18.8	13.0	81	3.3	NNW	0.1	SK	
1 h. t.	761.4	20.6	12.7	70	1.8	SSW	0.5	CK. K. KN	
4 h. t.	760.7	20.4	12.7	71	4.0	SSE	0.3	CK. K. KN	
7 h. t.	761.3	20.0	11.4	65	2.2	S	0.1	CK	
10 h. t.	762.1	19.8	12.1	73	2.6	WNW	0.1	K	
Médias	761.61	18.96	12.68	78.1	2.4		0.5		

Temperatura: maxima, ás 2 3/4 hs. T, 21,2; minima, ás 6 hs. 50 m. M, 14,7.— Evaporação em 24 horas, 1.8.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1 —Horas de insolação: 8 hs. 58m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 8 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	761.4	17.9	12.1	78	3.1	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.	751.1	16.8	12.6	89	1.8	NW	0.2	CK	
7 h. m.	761.8	16.4	11.7	92	1.7	NW	0.8	CK. K	
10 h. m.	762.5	19.2	12.8	77	3.3	NNW	0.1	SK	
1 h. t.	760.8	20.4	13.3	75	3.0	ESE	0.4	CK. K. KN	
4 h. t.	760.3	21.0	12.0	65	6.7	SSE	0.1	SE	
7 h. t.	760 9	29.0	11.9	68	2.7	S	0.2	CK	
10 h. t.	762.2	19.6	12.7	75	0.0	Nullo	0.1	CK	
Médias	761.39	18.91	[illegible]	77.5	2.8		0.2		

Temperatura: maxima, as 3 hs. 1/4 T, 21.4; minima, as 7 hs. 1/2, M, 18.2.—Evaporação em 24 hs., 2.1.— Ozone: ás 7 hs., m., 1; ás 7 hs. n., 1. —Horas de insolação, 5 hs. 40 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rudi*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Natal*, para Recife, Natal, Macáo e Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itapoan*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Balacrava*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 2, ditas com porte duplo até ás 2 1/2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Inkula*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 2, ditas com porte duplo até ás 2 1/2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Halle* para S. Francisco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 2, ditas com porte duplo até ás 2 1/2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Petropolis*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Carolina*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á **vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.**

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.635

Antonio Monteiro de Castro Portugal, negociante, estabelecido em Villa Nova de Gaya, reino de Portugal, por seu bastante procurador, o negociante Joaquim Vieira Soares, residente nesta Capital Federal, como prova a procuração annexa, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o vinho do seu commercio de exportação e consumo, denominado «Cardeal», a qual consiste no seguinte: «Um rótulo em papel branco lustroso, de fórma rectangular, guarnecido por uma larga ornamentação dourada de arabescos, aberta na parte superior com o nome do supplicante, em typos dourados: «A. M. de Castro Portugal» e na inferior, com uma breve noticia da qualidade superior do «Vinho Cardeal». No centro, sobre uma sombra cinzenta e radiosa, vê-se uma faixa de fundo preto, com a inscripção em typos vermelhos e dourados: «Cardeal», ladeia essa faixa por seis medalhas douradas de exposições, tres de cada lado. No centro da mesma faixa e no alto, vê-se um meio circulo branco com bordados dourados de arabescos e sobre elle uma medalha dourada pendente, dentro de uma grinalda de louros, tambem dourada. Ladeando essa grinalda, veem-se outras duas medalhas, no formato de commendas pendentes de fitas, das cidades de Bruxellas e Arcachon, e abaixo da faixa ainda ha outra medalha grande

dourada, com um polygono vermelho de seis faces, com os dizeres, circulando interiormente: «*In hoc vino veritas*» e mais as indicações inferiores: « Villa Nova de Gaya, Porto». A referida marca, que poderá variar de cores, será usada nos vasilhames contendo o vinho do Porto Cardeal do seu commercio, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.—Por procuração, *Joaquim Vieira Soares.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.657, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 1.658

Antonio Monteiro de Castro Portugal, negociante, estabelecido em Villa Nova de Gaya, reino de Portugal, por seu bastante procurador, o negociante Joaquim Vieira Soares, residente nesta Capital Federal, como prova a procuração annexa, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o vinho do seu commercio de exportação e consumo, denominado «Porto Rico», a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel de fundo prateado e fórma rectangular, margeado por um filete dourado. No centro sobre uma faixa branca assente sobre bordados de arabescos e fundo escuro, lê-se, em typos vermelhos e dourados, a inscripção: «Porto Rico» e nesses mesmos bordados vê-se abaixo uma medalha dourada com um polygono vermelho de seis faces, com os dizeres circulando interiormente: «*In hoc vino veritas*», uma estreita faixa azul atravessa o centro dessa medalha, com as palavras em typos brancos: «Marca Registrada». Outras duas medalhas no formato de commendas, pendentes de fitas da cidade de Bruxellas e Arcachon, que ladeam a maior medalha descripta. Acima da faixa branca e no alto, lê-se, em typos azues e sentido curvelineo, o nome: «A. M. de Castro Portugal», seguindo-se seis medalhas douradas de exposições, tres de cada lado e no centro uma outra pendente, dentro de uma grinalda de louros, tambem dourada. Na parte inferior, ha os dizeres, em typos azues e vermelhos « Villa Nova de Gaya—Porto», e uma breve noticia da qualidade superior do vinho Porto Rico, dentro de uma faixa branca margeada de um fileto dourado e fórma systematica. A referida marca, que poderá variar de cores, será usada nos vazilhames contendo o vinho do Porto—Porto Rico— do seu commercio, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.— Por procuração, *Joaquim Vieira Soares.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.658, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.779

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca infra para ser adoptada em garrafas de vinho do Porto, que consiste em um rotulo quadrilongo representando a fuga do conde de Monte Christo da prisão. No angulo esquerdo superior deste rotulo vê-se um castello e ao lado esquerdo apresenta-se-nos o conde de Monte Christo. Este personagem em pé sobre um rochedo batido pelas ondas com os olhos e braços levantados para o firmamento, e sobre o rochedo lê-se: «O mundo é meu» na parte esquerda inferiormente vê-se uma pipa tendo no tampo a marca F. I. & C. por cima da qual lê-se: «Monte Christo» e na inferior: «Porto Velho». Esta marca poderá variar em côres. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Capital Federal, 19 de julho de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do dia 23 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.779, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.780

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em garrafas de vinho do Porto, que consiste em um rótulo quadrilongo, tendo no centro o busto de um frade sorrindo graciosamente para um copo com vinho que empunha na mão direita e a esquerda sobre o estomago. Ornamentando a circumferencia, uma viçosa folhagem de parreira, lê-se salientando a phrase latina: *Non Sibi: Omnibus.* No topo do rótulo lê-se: «Garrafeira monastica» e na parte inferior: «Padre Mestre—Vinho Velho— Superior Porto». Esta marca poderá variar em côres. Sobre uma estampilhas de 300 réis: Capital Federal, 19 de julho de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas do dia 23 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.780, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.781

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em garrafas de vinho do Porto, que consiste em um rótulo quadrilongo, representando a decantada gruta de Camões, em Macau. Ao lado direito da gruta destaca-se uma medalha commemorativa, representando o busto de Luiz de Camões Na parte inferior desta medalha, lê-se «Vinho Velho do Porto» e na inferior « Gruta Luiz de Camões». Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 reis: Capital Federal, 19 de julho de 1906. —*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas de 23 de julho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.781, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.782

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em garrafas do vinho Clareto, e que consiste em um rotulo quadrilongo em campo preto, tendo no centro uma cruz de ancora branca, na qual se lê a palavra «superfino». No topo deste rotulo, em lettras brancas, «Clareto», e na parte superior em lettras da mesma cor «Do Douro» Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 19 de julho de 1906. —*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do dia 23 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob o n. 4.782 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario. *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.783

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em garrafas de vinho do Porto, que consiste em um quadrilongo em campo preto, ornamentado de arabescos, lendo-se na parte superior, em lettras pretas, «Adega Fundada em 1640» e as palavras «Vinho Velho» seguindo-se-lhes no mesmo estylo e enfeite ornamental traçado a preto o additivo particular. Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 19 de julho de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas de 23 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.783, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.784

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em vinhos do Porto, que consiste em um rotulo quadrilongo, tendo no centro um frade franciscano sentado em cima de um barril deitado, tendo na mão direita um calice com vinho e abraçando com a esquerda uma garrafa. No barril encontra-se em caracteres antigos a celebre legenda latina «In-Vino-Veritas» e por baixo da qual se lê «Porto superior». Esta marca poderá variar em cores. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Capital Federal, 19 de julho de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 22 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.784, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.783

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação e exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em garrafas de vinho do Porto, e consiste em um rotulo quadrilongo circumdado de arabescos, em cujo centro se destaca uma cruz romana assombreada preenchida pela palavra latina «Veritas». No topo do rotulo lê-se «Velhissimo» e na parte inferior «Da adega Excelcior Porto». Esta marca poderá variar em cores. Sobre estampilha de 300 réis, Capital Federal, 19 de julho de 1906,—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia de 23 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.783 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Sobre quatro estampilhas no valor de 6$600.) (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.791

Anachoreta & Machado, negociantes, estabelecidos nesta praça, com escriptorio á rua da Carioca n. 37 e fabrica e commercio de barbantes, á rua de S. Luiz Durão n. 6, em S. Christovão, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico do barbante de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, cortado triangularmente e margeado por um grosso filete em fórma de barbante. No alto, em uma facha solta e fluctuando sinuosamente, lê-se a inscripção : «Fonte limpa,» em seguida a indicação : « Fio para sapateiro qualidade superior — n. 4 » terminando por um pequeno fecho de arabesco. Estes dizeres variam nos algarismos, conforme as diversas grossuras dos fios, usando por esta fórma os supplicantes para os ditos fios dos numeros : 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. A referida marca será tambem usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, nos barbantes em rolos da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. (Sobre uma estampilha de 300 réis inutilisava-a o seguinte: « Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.—*Anachoreta & Machado.*)»

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 26 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.791, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.794

Joaquim Vieira Soares, negociante, estabelecido nesta praça, á rua do Rosario n. 72, com commercio de comestiveis e molhados, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir os vinhos virgem e verde do seu commercio e consistente a dita marca no desenho de uma lyra com a palavra na parte inferior «Registrada», em sentido curvelineo. A referida marca será usada pelo supplicante nos barris contendo o vinho virgem ou verde do seu commercio e bem assim nas caixas e garrafas, sendo pintada, estampada ou gravada a fogo nos tampos dos ditos barris ou em papel e tintas de toda e qualquer cor, em qualquer outro mister aos ditos vinhos concernentes, afim de bem distinguir e melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. —*Joaquim Vieira Soares.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.794, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 4.795

Pinto & Pacheco, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Marechal Floriano Peixoto n. 18, com commercio de fumos, charutos e fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Vivita» do seu estabelecimento Tabacaria Bahiana, a qual consiste no seguinte : Um rotulo em papel branco, no formato de bolsa ou carteira, dividido por dous rectangulos, um maior e outro menor e mais quatro estreitos de fundo preto, que ladeam o maior rectangulo. No primeiro rectangulo maior, vê-se a figura de uma linda mulher, vestida de branco, sentada em uma larga poltrona de estofo, com guarnições bordadas, tendo preso entre os dedos da mão direita um cigarro encostado á bocca, o seu olhar é pensativo, como que enlevada pelo delicioso fumo que aspira ; a sua mão esquerda descança sobre o dorso de um mimoso gatinho preto, e deitado negligentemente no seu collo, olhando de frente, com o braço direito encolhido e o esquerdo pendente, bem como a cauda. No alto, em typos systematicos, lê-se: «Cigarros Vivita». O segundo rectangulo menor, entre bordados de linhas de arabescos e traços escuros *art-nouveau*, contém um circulo com a marca geral dos supplicantes, já registrada, ladeada das palavras: «Marca registrada» e dos dizeres no alto «Tabacaria Bahiana» e inferior «Pinto & Pacheco—Rio de Janeiro». Os quatro estreitos rectangulos, já descriptos, de fundo preto, conteem o seguinte divididos: «Fumo fraco e saboroso» — «Ambreados» — «Pinto & Pacheco» — «R. Marechal Floriano Peixoto—18.» Acima da palavra : «Ambreado» ha o fecho da carteira ou bolsa, com os dizeres dispersos: «Cigarros Vivita» Pinto & Pacheco. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada e servirá no formato de carteira ou bolsa para acondicionar um determinado numero de cigarros da sua manipulação e fabrico, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis inutilisava-a o seguinte): Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.— *Pinto & Pacheco.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.795 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*—(A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.799

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em barris de banha de porco e que consiste em dous circulos concentricos, entre os quaes se lê «Banha Superior Refinada»; no centro destaca-se uma cruz de Malta preenchida com a palavra latina;«Salutaris», vertical e horisontalmente. Esta marca será impressa a fogo ou estampada por qualquer processo sobre os barris. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 4 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob n. 4.799, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.800

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua do Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16 com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança, que consiste em um rotulo quadrilongo tendo no centro a figura de uma negrinha sorrindo-se e vestida a martinicana, com largo chapéo de palha com um ramo de flores na frente. Esta marca poderá variar em côres. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas da manhã de 4 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob n. 4.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.801

Ferraz, Irmão & Comp. estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16 com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros e que consiste em um rotulo quadrilongo tendo no centro a figura de Satanaz em cham-

mas e segurando em cada uma das mão: facho de fogo; na parte superior lê-se «Satanaz.» Esta marca poderá variar em côres (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 4 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob n. 4.801 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.802

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança, e que consiste em um rotulo quadrilongo, tendo no centro um vendilhão chinez, carregando sobre o hombro um bambú, de cujas extremidades pende uma especie de cesto. O vestuario deste personagem limita-se a um chapéo de abas largas e blusa, calça e sapatos puramente no estylo do seu paiz. Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 1 de agosto de 1906.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 4 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob n. 4.802, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.803

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua do Conselheiro Saraiva n. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança e que consiste em um rotulo quadrilongo, tendo no centro a figura de «Mephistophelis», empunhando em uma das mãos um punhal e apoiando a outra sobre o quadril. Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 4 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob n. 4.803 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.— Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.804

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança, e que consiste em um rotulo quadrilongo, tendo no centro a figura de um guerreiro africano galgando uma collina na attitude de um ataque. Na mão direita empunha um alfange desembainhado na posição mais violenta de um golpe mortal. Na parte superior lê-se: «O Cafre». Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—*Ferraz Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 4 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittido a novo registro sob n. 4.804, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.805

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança, e que consiste em um rotulo quadrilongo, tendo no centro a figura de Mercurio, assentada sobre uma especie de escudo e sustentando, verticalmente, o emblema caracteristico daquelle deus. Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 2 de agosto de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 4 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob n. 4.805, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.806

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança e que consiste em um rotulo quadrilongo, tendo no centro a figura de uma mulher, de cabellos soltos, vestida á romana, com um barrete phrygio na cabeça, como symbolo da Liberdade. Na mão direita empunha um facho e na esquerda uma espada desembainhada, vendo-se ao lado direito o emblema da industria e ao lado esquerdo o da navegação, fita altaneiramente o horisonte. Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 1 de agosto de 1906.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 4 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob o n. 4.806 por despacho da Junta Commercial. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.807

Jacobina & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Hospicio n. 120, com commercio de commissões, consignações e charutos, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os charutos do seu commercio, denominados «Triumpho» e consistente na inscripção: «Charutos Triumpho», em typos grandes e pretos e dentro de uma cercadura de linhas finas de arabescos, tendo, em seguida e logo abaixo, a firma dos supplicantes: «Jacobina & Comp.», e a localidade: «Hospicio 120». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e applicada nas caixas de charutos do seu commercio e mesmo em envoltorios com um determinado numero delles, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1906.—*Jacobina & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 1/2 horas da manhã de 4 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.807, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.808

Custodio, Mendes & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Camerino n. 42, com fabrica de bebidas nacionaes, vinagres, etc., apresentam a marca supra, afim de ser registrada. Consiste ella em um rotulo rectangular, de fundo branco, tendo ao centro as figuras de um tigre deitado, tendo em volta do corpo uma giboia enroscada, em attitude de quem o está dominando. Superiormente a estas figuras veem-se os dizeres: «Fabrica de bebidas alcoolicas — Custodio, Mendes & Comp.»; lateral e inferiormente: «R. Camerino n. 42, L. do Deposito a Marca Registrada Rio de Janeiro». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir as bebidas alcoolicas, vinagres etc., do fabrico e commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906. *Custodio, Mendes & Comp.* Inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 4 de agosto de 1906.—O secretario *Cezar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.808 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.— O secretario *Cezar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que, as marcas pertencentes a Agostinho E. Leão Junior, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob numero seiscentos e quarenta e um, foram depositadas nesta junta em dezenove de julho do corrente anno, com o jornal *A Republica*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de agosto de 1906.—*Honorio de Campos*, servindo de official maior. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de 1$100 e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 9 de agosto de 1906.........		2.152:744$303
Idem do dia 10:		
Em papel..	214:495$305	
Em ouro....	150:887$760	365:383$065
		2.518:127$368
Em igual periodo de 1905..		2.481:166$674

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de agosto de 1906

Interior........................		9:206$693
Consumo:		
Fumo..........	1:122$500	
Bebidas	2:194$200	
Phosphoros.....	13:20[illegible]$000	
Calçado.........	1:340$000	
Velas...........	1:50[illegible]$000	
Perfumarias...	222$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	256$000	
Vinagre.........	145$600	
Conservas......	100$000	
Chapéos........	4:050$000	
Tecidos.........	5:000$000	
Registro.........	150$000	29:680$300
Extraordinaria..................		34:572$805
Deposito		56$000
Renda com applicação especial........................		1:550$362
		75:066$160
Renda de 1 a 9 de agosto de 1906.....................		622:333$715
Total..........		697:399$875
Em igual periodo de 1905....		883:566$118

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*. (·

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exmr. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (·

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;

Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;

Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 31 e 50;

Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;

Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;

Rua Honorina ns. 2 e 4;

Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);

Rua da Matriz n. 30;

Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);

Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;

Rua dos Benedictinos n. 28;

Rua Magalhães Castro n. 7;

Rua do Dr. Bulhões n. 70;

Rua do Lopes n. 19;

Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);

Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;

Rua do Senador Euzebio n. 128;

Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);

Travessa do Senado n. 8;

Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);

Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);

Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (·

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª delegacia de saude:

João Muniz Machado, residente á rua dos Invalidos, n. 56, multado em 125$, por ter deixado de communicar por escripto a vacancia do predio referido, infringindo o paragrapho unico lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario;

José de Avila Raposo, residente á rua Senador Euzebio n. 332, multado em 50$, por ter alugado o quarto n. 7 da estalagem á rua e numero citados sem ter communicado á mesma delegacia de saude a vacancia do mesmo quarto, infringindo o paragrapho unico lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario;

João Manoel do Valle, residente a rua Frei Caneca n. 26, multado em 125$, por ter alugado um commodo da referida casa, sem ter préviamente communicado á mesma delegacia de saude, infringindo o paragrapho unico lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario;

Affonso Vergaça, residente á rua Visconde de Itaúna n. 77, multado em 125$ por não ter communicado por escripto a vacancia de um commodo no mesmo predio, infringindo o paragrapho unico lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario;

Severo R. Alvares, residente á rua do Riachuelo n. 58, multado em 50$, por não manter em estado de asseio a padaria á rua e numero referidos, infringindo o § 3º do art. 98 do regulamento sanitario;

Pela 9ª delegacia de saude:

Izabel da Silva e Joaquina Luiza da Silva, residentes á rua Dr. Barbosa da Silva n. 30, multadas em 50$, por terem deixado de cumprir a intimação n. 23.297, relativa ao mesmo predio, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Primeiro districto

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados, para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Rua dos Andradas:
N. 79 Gomes & Comp.
N. 91 Antonio Amaro.
N. 4 Alho & Carvalho.
N. 28 Matheus Fitipol.

Rua da Candelaria:
N. 14 José Willemsen.
N. 16 A. C. Gamboa.

Rua Gonçalves Dias:
N. 13 João Ratto.
N. 17 Dr. Alvaro Lacerda.
N. 67 Hortencio de Carvalho.
N. 69 Francisco Gusmão.
N. 71 Dr. Octavio do Rego Lopes.
N. 71 Dr. Aprigio do Rego Lopes.
N. 79 Dr. Luiz de Castro.
N. 8 Dr. Moreira da Silva.
N. 52 Dr. Bezerra de Menezes.

Rua Julio Cesar:
N. 39 Dr. Guedes de Mello.
N. 39 Dr. Flavio de Moura.
N. 39 Dr. Lindolpho Costa.
N. 57 Dr. Julio do Valle.
N. 57 Dr. Nicanor do Nascimento.
N. 61 Dr. João Marques.
N. 42 J. Nevares.

Rua dos Ourives:
N. 73 Dr. Adolpho Possolo.
N. 77 B G. Pacheco Jordão.
N. 103 Heitor de Mello.
N. 105 Dr. Guilherme de Moura.
N. 143 Rechers & Comp.
N. 143 Alfredo de Albuquerque.
N. 155 Dr. E. Loureiro.
N. 86 Dr. A. Pacheco.
N. 88 Dr. Annibal Pereira.
N. 88 Luiz Lopes.
N. 136 J. Pereira & Nogueira.
N. 140 Julio Ballaste.

Rua de S. Bento:
N. 11 Teixeira & Vianna.
N. 11 Maria de Souza Costa.
N. 53 Salvador Zegali.

Rua da Uruguayana:
N. 17 Cyro Souza.
N. 21 Dr. Lassance Cunha.
N. 21 Dr. Daciano Goulart.
N. 25 Viuva Azevedo & Comp.
N. 33 Dr. Valladares.
N. 33 Dr. Mendes Tavares.
N. 43 Fernandes Piranhas & Comp.
N. 53-55 Francisco Dias Lopes.
N. 61 Mario Schuck.
N. 61 A. Camisão.
N. 61 A. Freire de Aguiar.
N. 61 Dr. Galvão Bueno.
N. 61 Dr. Castro Rebello.
N. 61 Dr. Costa Brancante.
N. 81 J. M. Pimentel & Comp.
N. 81 Dr. Cardoso Fontes.
N. 81 Dr. Antonio Sattamine.
N. 89 Carlos Matheus Ferreira.
N. 91 João Rodrigues Lima.
N. 91 Dr. Joaquim Mattos.
N. 103-105 Alves Pinhão & Comp.
N. 62 J. Cunha.
N. 136 Abel da Costa Ribeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.— O encarregado do lançamento, *Francisco de Paula Osorio*.

—

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 1º, 2º, 5º, 11º, 13º e 15º districtos dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 10 de agosto de 1906.— *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44^m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11^m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11^m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35; —Joaquina Rosa, com 22^m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

—

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFÓRAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14^m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14^m,75 de frente e 40^m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 44^m,0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44^m,0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com 19^m,0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110^m,0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13^m,0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor.........	8$800	100$000
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor..........	8$800	100$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel..........	3$800	43$180
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção............	22$000	250$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel..........	2$600	[illegible]

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96$ para o 1º; 96$800 para o 2º; 13$080 para o 3º; 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

—

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103.

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até ao dia 28 do proximo mez de agosto, e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8^m,50 e de

fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque. O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 163.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por trinta dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta Alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos, são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (

—

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Vinho tinto, vindo de Marseille, no vapor francez *Provence*, entrado em 17 de fevereiro de 1906, em quatro volumes, marca EG, sem numero, consignados a Rocha Costa & C.

A analyse da referida mercadoria revelou a existencia de 14 °/o em volume de alcool e mais de duas grammas (4 grs.,230) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Presunto, vindo de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, entrado em 19 de junho de 1906, em 10 caixas, marca A, n. 528, consignadas a Angelino Simões & C.

A analyse da referida mercadoria revelou a presença de acido borico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem, no dia 11 de agosto ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 1

AMV: 20 caixas com vinho espumoso, em meias garrafas, pesando bruto 488 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

RS (em um losango): 1 caixa contendo uma parte machina de serrar, pesando 542 kilos; vinda de Nova York no vapor *C. Prince*, descarregada em abril de 1905.

Lote n. 3

X (em um losango): 49 volumes de madeira, constituindo uma balança para estrada de ferro; vinda de Nova York no vapor *Syracusa*, descarregados em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

FD: 4 caixas com vinho espumoso em meias garrafas, pesando bruto 78 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em setembro de 1905.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AO (em um losango): 5 caixas ns. 1, 4/7, contendo moinhos para café, pezando liquido 500 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*; descarregadas em 24 de novembro de 1905.

Lote n. 2

KNS: 1 caixa n. 2.975, contendo ladrilhos de louça, medindo 60 centimetros quadrados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

L—H—120 (em um losango): 1 caixa n. 100, contendo albuns com capa de papelão para cartões postaes, pesando bruto 99 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de outubro de 1905.

Lote n. 2

RR: 1 caixa n. 7.806, contendo 50 vidros de xarope medicinal, pesando cada vidro 200 grammas e todos 10 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

BS&C—LGFA: 1 fardo n. 1.451, contendo papel vegetal, pesando liquido 132 kilos; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

113 (em um losango): 1 caixa n. 323, contendo obras impressas em mais de duas côres, pesando bruto 26 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

RB: 1 caixa n. 14, contendo renda de algodão, pesando bruto 95 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 2

KC: 1 caixa n. 2.900, contendo estampas diversas, pesando 25 kilos (de papelão); obras não classificadas de celluloide, pesando bruto seis kilos.

Idem: 1 dita n. 2.901, contendo chromos (papelão em obras) de mais de uma côr, pesando bruto 58 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CMI: 1 caixa n. 1.989, contendo diversas amostras, pesando 16 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

L—M—53 (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo albuns para sellos, pesando 38 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

JL—FB: 1 amarrado de 2 caixas, contendo rezina não especificada, pesando liquido 196 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, entrado em 18 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/o em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

—

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude da parte final do aviso sob n. 1.092, de 28 de julho ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de oito remos, destinado ao Commando Geral das Torpedeiras.

A concurrencia, cujas bases já se acham á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes como tambem sobre o preço e o prazo exigido para a citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. —O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE DOUS BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para os concertos de dous batelões e uma

entrada do serviço de transporte de immigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores, observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de sete dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ a 300$000.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de agosto de 1906.—*Raymundo Pereira e Souza*, no impedimento do director da secção. (.

—

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

Tendo sido annullada a concurrencia realizada no dia 25 de junho ultimo, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas da dia 11 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada serão recebidas novas propostas para o fornecimento de 120.000 litros de oleo para a producção do gaz para illuminação, durante o segundo semestre do corrente anno, de accôrdo com as bases para o respectivo contracto, á disposição dos concurrentes, na mesma intendencia, para serem examinadas.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada, correndo por conta do contractante as despezas de descarga, cáes, etc.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de julho de 1906.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 50 ENGATES AUTOMATICOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50 engates automaticos para carros de passageiros, systema Laycock de fabricação ingleza, de accôrdo com os desenhos que se acham á disposição dos concurrentes, na dita intendencia, para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega, e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de agosto de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 55/64	16 45/64
» Pariz........	$567	$556
» Hamburgo....,	$698	$707
» Italia.........	—	$578
» Portugal......	—	$319
» Nova York....	—	2$989
Libra esterlina, em moeda.........		14$165
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$613

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:011$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %........................	1:014$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port..................	1:000$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:004$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1.013$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..................	182$000
Ditas idem idem de 1904, port...	265$000
Ditas idem idem de 1906, port...	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	795$000
Banco do Brazil................	155$000
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil	130$000
Dito do Commercio, integr......	179$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	24$500
Dita Tecidos Brazil Industrial...	199$000
Dita Docas de Santos............	320$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %	458$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$000..................	203$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico..............	208$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Assú, 8$400 por 10 kilos.

Dito em rama, do sertão, de Pernambuco, 8$600 por 10 kilos.

Assucar branco, usina, da Bahia, 185 a 195 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Pernambuco, 210 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 215 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 120 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 160 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 140 réis por kilo.

Café, 7$400 a 9$800 por arroba.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

—

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita Celestino & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE JULHO DE 1906

Aos 31 dias do mez de julho de 1906, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 3 horas da tarde, achando-se presentes na sala do predio á rua da Quitanda n. 45 (para onde foram convocados por annuncio no *Jornal do Commercio*) o socio gerente Sr. Celestino da Silva, depois de verificar pelo livro de presença acharem-se presentes sete socios, representando 1.445 acções, havendo numero legal, propõe para presidir a assembléa o socio Sr. commendador Antonio José Alves Coelho, que é approvado por acclamação, toma assento e convida para completar a mesa, como secretarios, os Srs. Francisco José de Mesquita e Manoel de Passos Malheiros.

O Sr. presidente declarou que, conforme os annuncios publicados, é julgar as contas do ultimo anno, findo em 31 de dezembro de 1905 e proceder a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Não ha leitura de acta por já ter sido approvada a da ultima na sessão respectiva.

Por proposta do Sr. socio F. J. de Mesquita, foi dispensada a leitura do relatorio da gerencia, por já ter sido publicado, sendo, porém, lido o parecer do conselho fiscal, que é submettido á discussão conjunctamente com as contas.

O Sr. socio Manoel de Passos Malheiros, na qualidade de membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do parecer respectivo, que foi em seguida posto em discussão, sendo

unanimemente approvado nas seguintes conclusões :

« Que sejam approvados as contas e actos da gerencia relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1905. »

Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Recebidas na mesa e apuradas as cedulas, para a eleição do conselho fiscal e supplentes, que teem de servir no corrente anno, dão o seguinte resultado :

Conselho fiscal

Os Srs. commendador Antonio José Alves Coelho, presidente, 1.444 votos ; Henrique Chaves, 1.434 votos ; Manoel de Passos Malheiros, 1.432 votos.

Supplentes

Os Srs. Francisco Ramos Paz, 1.444 votos ; Francisco José de Mesquita, 1.444 votos ; Augusto Coutinho, 1.444 votos.

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs. commendador Antonio José Alves Coelho, Henrique Chaves e Manoel de Passos Malheiros e supplentes os Srs. Francisco Ramos Paz, Francisco José de Mesquita e Augusto Coutinho.

Nada mais havendo a tratar e sendo 4 horas da tarde, o Sr. presidente, depois de agradecer a honra de lhe haver sido conferida a direcção dos trabalhos, pede o comparecimento dos Srs. socios até se concluir a redacção da acta, que, sendo lida é unanimemente approvada, é assignada pelos membros da mesa.—*Antonio José Alves Coelho*, presidente.— *Manoel de Passos Malheiros*.— *Francisco José de Mesquita*, secretarios.

ANNUNCIOS

A' praça

João José dos Reis Borges, por conveniencias commerciaes, passa a assignar-se João Esteves Borges. (*

Companhia Edificadora

CAPITAL 6.000:000$000

Manifesto

Emprestimo de 3.000:000$ em obrigações ao portador (*debentures*) conforme as prescripções dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 177 A, de 15 de setembro de 1893.

—

A directoria da Companhia Edificadora, em observancia do disposto no art. 2º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, e nos termos da resolução dos accionistas reunidos em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, faz publico que vae emittir, por intermedio do corretor de fundos C. M. Paulo Beria um emprestimo em obrigações ao portador, na importancia de 3.000:000$, sob as seguintes condições :

A Companhia Edificadora, com séde nesta cidade, tem por objecto a exploração de:—encarregar-se de construcções urbanas e suburbanas, por conta propria ou alheia, construcções de material rodante para estrada de ferro e ferro-carris, compra e venda de predios e terrenos; montagem de officinas para fornecimento directo de todos os materiaes precisos ás construcções, importação directa de todos os artigos de que a companhia necessita para suas construcções e commercio; arrendar ou sub-arrendar de conta propria ou alheia os immoveis que lhe forem entregues, especialmente predios, encarregando-se da conservação destes, por mensalidades préviamente ajustadas.

Os estatutos foram publicados no *Diario Official* de 28 de novembro de 1890 e as alterações posteriormente feitas nos de 21 de agosto de 1895 e 29 de setembro de 1905.

—

A companhia não tem emprestimo algum anteriormente emittido.

A importancia total do presente emprestimo é de 3.000:000$000 ao typo de 95 %, dividido em 15.000 obrigações (debentures) ao portador ou nominativas, do valor nominal de 200$ cada uma e juro de 8 %, ao anno, pago por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro, na primeira quinzena de julho e janeiro de cada anno.

—

O resgate será feito dentro de 15 annos, mediante sorteio, quando os titulos estiverem ao par ou acima; e por compra, quando abaixo do par, por amortisação de 200:000$ por anno, no mez de dezembro, a começar de 1907, reservando-se á companhia o direito de augmentar a quota da amortização ou resgatar mesmo parte ou todo o emprestimo antecipadamente.

—

As obrigações sorteadas cessarão de vencer juros do semestre seguinte em deante.

—

Em garantia do presente emprestimo, a companhia dá, na forma do art. 43, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, todo o activo e bens da sociedade, entre os quaes : as fabricas de sua propriedade com todos os seus machinismos, representando a somma de 5.441:643$771, constante do balanço geral fechado em 31 de dezembro de 1905, approvado em assembléa geral de 9 de julho de 1906 e publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 10 do mesmo mez e anno.

A companhia tem em deposito mercadorias no valor de 2.400:000$, e tem obras de sua conta e conta alheia em andamento no valor de 6.500:000$.

—

O activo da companhia, conforme o ultimo balanço, é de 17.075:859$454 e o passivo, excluindo o capital social, fundos de reserva e verbas de jogo de contas, é de 7.797:305$170.

—

Inscripção.— O presente emprestimo foi inscripto no 1º Districto do Registro Geral de Hypothecas desta Capital em 12 de julho de 1906, sob numero de ordem 57.

—

Subscripção publica.— E' aberta no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 78, e no do corretor de fundos C. M. Paulo Beria, na mesma rua n. 3, sobrado, e será encerrada a 11 do corrente mez.

—

Entradas dos subscriptores.—Serão feitas de uma só vez, até o dia 21 do corrente mez, sendo entregues no acto do pagamento as cautelas correspondentes.

—

Os debentures podem ser nominativos ou ao portador.

O pagamento de juros e resgate annuaes será feito no escriptorio da companhia—rua da Alfandega n. 78.

O corretor de fundos publicos — *C. M. Paulo Beria*.

Companhia Nacional Loterias do Estado

São convidados os Srs. accionistas a vir receber na séde da companhia, á rua do Carmo n. 32, do dia 13 do corrente, em deante, o 2º dividendo, á razão de 1$500 por acção, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio, 9 de agosto de 1906.— *Augusto da Rocha Monteiro Gallo*, thesoureiro. (*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição :

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º .... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. .... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º .... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º .... 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama .... 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira .... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais .... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella .... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 .... $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags. .... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria .... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino approvados pelo decreto n. ... de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal. de 1905 .... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.153, de 6 de fevereiro de 1905................. $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................ 6$000
Idem, 2º volume............... 6$000
Idem, 3º volume............... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará. por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco. organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................. 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.......... 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados). 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..................... [illegible]
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346. de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio................ 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............ 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos. pelo Dr. Cesar Zama......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.................. 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.......... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904,........... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900............. $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.............. $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.......... 1$500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................ 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887......................... $500

Repertorio Juridico Mineiro. consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.......................... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.................... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias................ $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.................... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.......................... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | SABBADO 11 DE AGOSTO DE 1906 | N. 81

SENADO FEDERAL

ACTA EM 10 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Pires Ferreira, Araujo Góes, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (19)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (43):

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

« Santa Thereza, 10 de agosto.—Sr. 1º Secretario do Senado. — Communico-vos não posso ainda comparecer ás sessões devido molestia em pessoa de minha familia. — *F. Schmidt*, Senador.»—Inteirado.

Aracajú, 10 de agosto. — Presidente do Senado — Rio — Deputado Fausto Cardoso revoltou a policia tiroteando. Solicitei a intervenção Presidente Republica. — *Guilherme Campos*, presidente Estado».—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não póde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão proxima:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Reune-se segunda-feira, 13 do corrente, ao meio-dia, a 4ª commissão de inquerito para ouvir o relatorio sobre a eleição que se effectuou no 1º districto de S. Paulo para o preenchimento de uma vaga de Deputado.

São convidados a comparecer os interessados na mesma eleição, por si ou por seu procurador.

Reuniu-se hontem a 4ª Commissão de inquerito para tomar conhecimento dos papeis relativos á eleição que se effectuou de um Deputado pelo 1º districto de S. Paulo. Foram os mesmos papeis distribuidos ao Sr. Deputado Apollonio Zenaides e ficou resolvido reunir-se novamente a Commissão na segunda-feira proxima.

60ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Paes Barretto, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João Vieira, Virginio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, João Santos, Prisco Paraizo, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Lobo Jurumenha, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Rodolpho Ferreira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Adolpho Gordo, José Lobo, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Victor do Amaral, Campos Cartier, Vespasiano de Albuquerque e João Abott. (59.)

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (*1º secretario*) —procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Balthazar Bernardino, communicando que deixa de comparecer ás sessões por ter fallecido pessôa de sua familia.—Inteirada. Mandou-se desanojar.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares das materias do 1º, 2º e 4º annos do Internado do Gymnasio Nacional e do 1º, 2º e 3º annos do externato.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 9 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara sobre a creação do Ministerio da Agricultura, etc.—A quem fez a requisição. A' Commissão de Finanças.

Telegramma do governador de Sergipe, sobre a revolta da policia e consequente pedido de intervenção.—Inteirada.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal da Barra do Corda, pedindo medidas que tornem effectiva a limpeza do rio Mearim desde a sua foz até a sua juncção com o rio Corda, cuja navegação está naturalmente destinada a desenvolver as relações commerciaes entre aquella cidade e a de Grajahú.—A' Commissão de Finanças.

E' enviada á Commissão de Finanças o requerimento de Adelia Ernestina Diniz, pedindo a adopção do projecto n. 164, de 1901, do Senado, remettido a esta Camara no mesmo anno.

E' lida e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

REDACÇÃO

N. 110 — 1906

Redacção final da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza a pensão mensal de 250$000

(Vide projecto n. 223 E, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto.—V. Mascarenhas.—Themistocles de Almeida.*

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 58 — 1906

Concede ao Sr. Deputado Heredia de Sá, pelo 1º districto do Districto Federal, licença por quatro mezes para ausentar-se desta Capital

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o Sr. Deputado pelo 1º districto do Districto Federal Heredia de Sá pede licença por quatro mezes para ausentar-se desta Capital, visto achar-se doente, como prova com attestado medico.

A Commissão entende que deve ser concedida a licença solicitada.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1906. —*Alencar Guimarães*, presidente.— *Eusebio de Andrade.— Benedicto de Souza.— Juvenal Lamartine.—Pedro Pernambuco.— Odalberto Pereira. — Cunha Machado. — Elysio de Araujo.*

N. 59—1906

Concede ao Sr. Deputado pelo Estado do Maranhão, Dunshee de Abranches, licença para retirar-se da Capital Federal

A Commissão de Petições e Poderes tendo em vista a communicação do Sr. Deputado Dunshee de Abranches accusando grave enfermidade em pessoa de sua familia, que o priva de comparecer ás sessões e o obriga a se retirar desta Capital, attendendo tambem aos precedentes estabelecidos em condições identicas pela Camara dos Deputados, é de parecer que ao mesmo Sr. Deputado Dunshee de Abranches seja concedida a licença requerida nos termos da communicação feita á Camara em 11 de julho do corrente anno.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1906.— *Alencar Guimarães*, presidente.— *Benedicto de Souza.—Juvenal Lamartine.— Cunha Machado.—Eusebio de Andrade.— Pedro Pernambuco.— Odalberto Pereira. — Elysio de Araujo.*

N. 60 — 1906

Concede licença por tempo indeterminado ao Sr. Deputado pelo Estado de Alagoas Raymundo Pontes de Miranda para ausentar-se desta Capital

Requer o Sr. Deputado Raymundo Pontes de Miranda, pelo Estado de Alagoas, licença para ausentar-se desta Capital, impossibilitado como se acha, por motivo de molestia, de comparecer ás sessões desta Camara.

A Commissão de Petições e Poderes julga que deve ser concedida a licença pedida.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1906. —*Alencar Guimarães*, presidente.— *Eusebio de Andrade.— Benedicto de Souza.— Juvenal Lamartine. — Pedro Pernambuco. — Cunha Machado. — Odalberto Pereira.— Elysio de Araujo.*

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 113 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder prorogação da licença em cujo goso se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria, Alfredo Romão dos Anjos

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos pede ao Congresso Nacional prorogação por um anno da licença em cujo goso se acha para tratamento de sua saude, allegando continuar doente e provando com attestado medico a sua allegação, pedindo ainda que essa prorogação de licença seja com todos os vencimentos, nos termos da que actualmente está gosando, que é tambem prorogação da que lhe foi concedida nas mesmas condições por decreto legislativo n. 1.290, de 7 de dezembro de 1904.

E' de parecer que seja deferido o pedido e assim offerece á consideração do Congresso o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorogação da licença em cujo goso está o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de saude e com todos os vencimentos ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de julho de 1906. —*Alencar Guimarães*, presidente.—*C. Brazil*, relator. — *Pedro Pernambuco. — Benedicto de Souza.— Juvenal Lamartine.— Elysio de Araujo. — Odalberto Pereira. — Cunha Machado.—Eusebio de Andrade.*

N. 114 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, Ernesto Epaminondas de Castro, um anno de licença, com ordenado.

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, Ernesto Epaminondas de Castro, allegando e provando com attestado medico achar-se doente, pede ao Congresso que lhe conceda um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

E' de parecer que seja deferido o pedido e assim offerece á consideração do Congresso o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, Ernesto Epaminondas de Castro ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de julho de 1906. *Alencar Guimarães*, Presidente.— *C. Brazil*, relator. — *Elysio de Araujo.—Benedicto de Souza.—Juvenal Lamartine.— Odalberto Pereira.—Pedro Pernambuco.*

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente uma petição de Joaquim Firmino dos Reis, fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, requerendo um anno de licença com ordenado para tratamento de sua saude onde lhe convier; o peticionario acha-se em S. Luiz do Maranhão no goso de licença de seis mezes a se terminarem em 1 de agosto proximo, concedida pelo mesmo motivo de grave affecção pulmonar, e instrue a sua petição com attestado collectivo dos Srs. Drs. Felicissimo Rodrigues Fernandes, Luiz Alfredo Netto Guterres e Joaquim Sylvio Ribeiro, medicos do serviço sanitario official daquella cidade, e informação favoravel do inspector geral da illuminação desta Capital, Dr. Theophilo Nolasco de Almeida, chegando a referida petição á Camara dos Deputados com officio sob n. 53, do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

A Commissão, sendo de parecer que póde ser deferida a prorogação da licença pedida, offerece á Camara o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de julho de 1906. —*Alencar Guimarães*, presidente.—*Benedicto de Souza. — Juvenal Lamartine. — Odalberto Pereira*, relator.—*Cunha Machado.—Eusebio de Andrade.—Pedro Pernambuco.—Elysio de Araujo.*

N. 116—1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Simão Tamm prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo goso se acha

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Dr. Henrique Simão Tamm pede ao Congresso Nacional prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, visto continuar doente e provando essa allegação com attestado medico. E' de parecer que seja deferido esse pedido e assim offerece á consideração do Congresso o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo goso está o engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Dr. Henrique Simão Tamm ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1906. —*Alencar Guimarães*, presidente.—*C. Brazil*, relator.—*Eusebio de Andrade.—Cunha Machado. — Elysio de Araujo. — Benedicto de Souza. — Juvenal Lamartine. — Pedro Pernambuco.—Odalberto Pereira.*

N. 117 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo José de Arruda Vasconcellos um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo José de Arruda Vasconcellos pede ao Congresso Nacional um anno de licença, para tratar de sua saude fóra do paiz.

A petição foi encaminhada pelo Ministerio da Industria e Viação, fazendo-a acompanhar das informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, bem assim da inspecção de saude procedida pela Directoria do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, pela qual se verifica estar o peticionario soffrendo de *neurasthenia de caracter grave* e precisar de um longo e seguido tratamento e repouso pelo espaço de um anno, pelo menos.

Dos assentamentos juntos á informação da Directoria Geral dos Correios, consta que o requerente já conta 11 annos de serviço publico e que durante este espaço de tempo apenas gosou 75 dias de licença.

Parecendo justo o pedido, a Commissão de Petições e Poderes submette á approvação da Camara o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo José Arruda Vasconcellos um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, 12 de julho de 1906.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*Eusebio de Andrade*, relator.—*Benedicto de Souza.—Juvenal Lamartine.—Cunha Machado.—Pedro Pernambuco.—Odalberto Ferraz.—Elysio de Araujo.*

N. 118 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude

Ao estudo da Commissão de Poderes foi remettido o requerimento do official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, solicitando do Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude.

O peticionario documenta o requerimento com o exame de validez feito perante a Directoria Geral de Saude Publica, do qual se verifica estar soffrendo elle de *hemiplegia esquerda* consecutiva á hemorrhagia cerebral e precisar por isso de um anno de licença para tratar-se.

Não tendo a Commissão razões para negar o favor requerido por funccionario de tão modesta categoria, justamente quando não póde elle, pela natureza e gravidade da molestia de que está affectado, prover sua subsistencia, e não parecendo justo que o Governo abandone em tão dolorosa emergencia seus funccionarios, entregando-os, quiçá, á caridade publica, é de opinião que seja deferido o pedido nos termos do seguinte projecto:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao official da Inspectoria da Policia do Porto do Districto Federal, bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, 12 de julho de 1906.—*Alencar Guimarães*, Presidente.—*Eusebio de Andrade*, Relator.—*Benedicto de Souza*.—*Juvenal Lamartine*.—*Udelberto Pereira*.— *Cunha Machado*.—*Elyseu de Araujo*.

O Sr. Presidente—Está sobre a mesa, até ulterior deliberação, um projecto offerecido pelo Sr. Eduardo Socrates.

O Sr. Estacio Coimbra—Sr. Presidente, demonstrava hontem á Camara que a recente lei sobre o jury, votada pelo Congresso de Pernambuco, não era inconstitucional e tão pouco visava fins de ordem politica, quando V. Ex. annunciou esgotada a hora do expediente, motivo pelo qual tive de interromper as observações que fazia, e pedir a V. Ex. que tivesse a bondade de inscrever-me para continual-as hoje.

Sr. Presidente, amparado na autoridade inconcussa de João Barbalho, provei que a lei votada pelo Congresso de Pernambuco não havia affectado os principios basilares da instituição do jury, mantida pela Constituição de 24 de fevereiro.

Si quizessemos olhar para a Constituição da monarchia encontrariamos a disposição referente ao Poder Judicial, assim concebida:—o Poder Judicial será composto de juizes e jurados, tanto no crime, como no civel, pelo modo e nos casos que os codigos determinarem.

O Codigo do Processo, Sr. Presidente, creou o jury de pronuncia ao lado do jury de sentença; posteriormente foi revogado na parte que estabelecia o jury de pronuncia ou de accusação, e nunca a disposição constitucional foi executada na parte referente ao civel.

Leis anteriores, daquella época, restringiram ainda a competencia do Tribunal do Jury e ninguem se lembrou de dizer que ellas haviam eliminado a instituição dos jurados ou alterado a organização do Poder Judicial.

A lei do Congresso de Pernambuco é, sem contestação uma lei de reacção contra a benevolencia muito accentuada do Tribunal do Jury no meu Estado, e como tal tem caracter transitorio. Era preciso crear obices á impunidade, e por isso, o Congresso de Pernambuco teve de votar a lei que foi objecto da critica do nobre Deputado a quem respondo.

Sobre a materia a Camara dos Deputados já ouviu a palavra autorizada do meu distincto companheiro de representação, Sr. Dr. João Vieira, cathedratico da cadeira de direito criminal em uma das Faculdades Juridicas da Republica. Não preciso assim adeantar outras considerações além daquellas que produzi hontem e do que S. Ex. disse quando usou da palavra.

O nobre Deputado pelo 1º districto de Pernambuco fez ainda a analyse de outra lei votada pelo Congresso do Estado sobre prisão preventiva, e não teve hesitação em affirmar á Camara que o objectivo dessa outra lei era permittir ás autoridades policiaes perseguirem todos aquelles que incorressem em suas censuras ou iras.

A lei em questão reproduziu, em outros termos, a disposição da lei da reforma judiciaria. Vou lel-a á Camara:

« As diligencias policiaes nos crimes que não tenham processo especial ou não sejam da alçada do Tribunal Correccional, dão logar á prisão preventiva desde que duas testemunhas saibam o facto, de sciencia propria, ou quando dellas conste a confissão do réo, ou quando haja documento do qual resultem indicios vehementes de criminalidade.»

O regulamento processual do meu Estado eliminou o inquerito policial, de modo que, não havendo testemunhas juradas, a prisão preventiva não podia ser requerida nesta hypothese—quando houvesse dous depoimentos contestes, de sciencia propria.

O nobre Deputado a quem respondo não foi fiel na sua citação da Constituição da Monarchia. Essa Constituição não dizia que a prisão preventiva só era permittida no caso de flagrante delicto, como S. Ex. adeantou. A disposição da Constituição da Monarchia era a seguinte: « Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, salvo os casos previstos na lei.»

A disposição da Constituição da Republica é a seguinte: «A' excepção do flagrante delicto, ninguem poderá ser preso sem culpa formada, salvo os casos especificados na lei».

Quaes eram esses «casos especificados na lei»? Eram, além do flagrante delicto, a existencia de duas testemunhas de sciencia propria e prova documental.

O Sr. João Vieira—E a confissão.

O Sr. Estacio Coimbra—Exactamente.

A lei de Pernambuco, como eu disse, apenas permittiu que, na ausencia do juramento, a prisão preventiva pudesse se effectuar desde que duas testemunhas *soubessem* do facto, de sciencia propria.

O Sr. Julio de Mello—Substituiu apenas o juramento pela affirmação de dizer a verdade.

O Sr. Estacio Coimbra—Substituiu assim o juramento, como diz o meu illustre collega de bancada, pela affirmação de dizer a verdade.

Disse ainda S. Ex. que os crimes afiançaveis não estão fóra da disposição da lei.

Não é exacto. A lei diz o seguinte: « ... as diligencias policiaes *nos crimes que não tenham processo especial* e não sejam *da alçada do tribunal correccional* ».

Quaes são os crimes da alçada do tribunal correccional? São exactamente os crimes afiançaveis cuja nomenclatura constam da lei n. 697, de 1904, que aqui tenho mas não leio para não cansar a attenção dos Deputados que me ouvem.

Alludindo ás razões de ordem politica que affirmou terem predominado no Congresso do Estado para votação da lei sobre o Jury, o nobre collega recordou á Camara o barbaro assassinato do prefeito do municipio de Correntes, acto que S. Ex. não teve duvida sinão em applaudir, ao menos em achar que tinha sido o cumprimento do dever dos assassinos, em nome de seus brios, de sua dignidade offendida.

Disse S. Ex. que o crime fôra commettido em estrada publica.

Sr. Presidente, o facto se deu na estrada que vae de Correntes para Garanhuns, numa distancia de tres leguas da séde do municipio de Correntes, em covarde emboscada.

Victimas não foram os autores da violencia que S. Ex. diz ter sido praticada contra os assassinos, o indigitado autor da violencia, que era official de policia, foi immediatamente substituido por acto do governador do Estado e a vingança alcançou outro official de policia, inteiramente estranho a esses factos, e ainda um joven advogado que exercia no interior do Estado, a sua profissão, e o prefeito do municipio de Correntes, abastado e conceituado commerciante daquella cidade.

Sr. Presidente, incitamentos da ordem do que se contém no discurso do nobre Deputado, estimulos como aquelles que diariamente apparecem na imprensa opposicionista do grupo a que S. Ex. pertence, animam a pratica de actos delictuosos como o de Correntes, que não pódem ser applaudidos pelo nobre Deputado pelo 1º districto de Pernambuco.

S. Ex. entendeu que devia renovar em seu discurso a accusação relativa ao contracto de limpeza publica na capital de Pernambuco.

Da primeira vez S. Ex. achou que o que se despendia com aquelle serviço era uma somma extraordinaria. Foi só o que S. Ex. disse. Demonstrei com a comparação das despezas feitas em outras capitaes de igual categoria, que S. Ex. não tinha razão e que em Pernambuco gastava-se menos que nos outros Estados a que me referi. Desta vez, S. Ex. mudou de tactica: o que se gasta com a limpeza publica não é muito, desde que o serviço seja feito.

Sr. Presidente, quem superintende o serviço da limpeza publica em Pernambuco, ao lado do prefeito do municipio da capital, é o integro Sr. Dr. Constancio Pontual, professor da Faculdade de Direito e collega do illustre Deputado por Pernambuco; e S. Ex., sem irrogar a mais grave accusação ao digno e austero Sr. Constancio Pontual, não póde dizer á Camara que o serviço não é feito com regularidade. (*Apoiados da bancada pernambucana*).

O Sr. Constancio Pontual é um funccionario zeloso, é um homem honesto e de principios os mais severos em materia funccional é, portanto, não poderia tolerar que um contracto, que lhe cabe fiscalizar, deixe de ser fielmente executado.

Eu não preciso dizer ao nobre Deputado e a quantos conhecem o inspector de hygiene publica do Estado de Pernambuco, sinão o que venho dizer.

Quando hontem, Sr. Presidente, me referi á critica do nobre Deputado em relação á economia, esqueci-me de dizer que S. Ex. foi tambem infeliz quando disse que a creação do cargo de secretario geral...

O Sr. Domingos Gonçalves— Como tem sido infeliz em tudo quanto tem dito.

O Sr. Estacio Coimbra—... havia acarretado maior despeza para o Estado.

Sr. Presidente, o meu nobre collega não póde ignorar que a Constituição de Pernambuco creou tres logares de secretarios de Estado:—secretario do interior e justiça, secretario das finanças e secretario da agricultura e obras publicas. Esses cargos estiveram preenchidos na administração do

nobre Deputado pelo Districto Federal o Sr. Dr. Barbosa Lima.

Mais tarde, por economia, para restringir os gastos com esta apparatosa organização burocratica, da qual o Estado não precisava, o Congresso de Pernambuco, na reforma constitucional, reduziu estes tres logares de secretarios a um só, o de secretario geral.

No dominio anterior da Constituição do Estado, pela disposição reformada, gastavam-se 36:000$, ao passo que, feita a reforma, a despeza ficou reduzida á metade, isto é, despende-se actualmente apenas 18:000$000.

O nobre Deputado assim vê que escolheu para censurar actos que merecem applausos de todos os espiritos desapaixonados.

Sr. Presidente, referiu-se ainda o Sr. Virginio Marques á correspondencia de um *reporter* para um vespertino desta Capital, dizendo que em um dos suburbios da cidade do Recife, em Afogados, havia lama.

Nem póde deixar de haver, Sr. Presidente, porque são terrenos alagados pelo mar.

O Sr. Julio de Mello—Mangues.

O Sr. Estacio Coimbra—Mangues conhecidos de todos quantos teem viajado na Estrada de Ferro S. Francisco.

Eu podia responder ao nobre Deputado recordando que viajantes de outra categoria se admiraram de que fossem pernambucanos os primeiros a deprimir sua terra natal.

Realmente, Sr. Presidente, é suggestivo que sejam pernambucanos que, dentro do Estado e fóra delle — e não me refiro a quantos em conversas particulares dizem mal de nossa terra, porque estes entrego ao remorso de sua propria consciencia — mas ao representante da opposição de Pernambuco que, podendo elevar sua critica á situação do Estado, prefira, Sr. Presidente, trazer á tribuna da Camara, desde a verba para o mobiliario do palacio, até a lama dos mangues de Afogados.

S. Ex. ainda observou em seu discurso que eu perpassara rapidamente sobre as violencias occorridas nos municipios de Olinda e Garanhuns.

Sr. Presidente, o meu illustre collega devia preferir que eu não descesse á analyse das palavras de S. Ex. quando renovou perante a Camara noticias da imprensa opposicionista, e contentar-se com o que eu disse sobre a defesa dos accusados, publicada nos jornaes governistas daquella época.

De resto, Sr. Presidente, para que havia de alludir detalhadamente a taes violencias, si o meu illustre collega não havia sido fiel em sua narração á Camara?

S. Ex. disse da primeira vez que fallou á Camara, que o prefeito do municipio de Olinda havia obrigado a um official do exercito a enterrar xarque podre nas praias daquella cidade.

Este facto é absolutamente inexacto.

Uma grande porção de xarque deteriorado lançado ao mar pela hygiene do Recife foi atirada á praia de Olinda de modo a exigir promptas providencias da autoridade municipal.

Nessa occasião, entre as pessoas chamadas a auxiliarem este serviço, de caracter urgente, encontrava-se o irmão de um official do exercito, que foi dispensado apenas allegou essa qualidade.

Entretanto, o nobre Deputado para fazer effeito, vem dizer á Camara que o prefeito do municipio de Olinda prendeu um official de exercito federal e obrigou-o a enterrar xarque podre!

Sr. Presidente, é notorio, não precisa de demonstração, que si tal facto se tivesse realizado, elle teria repercutido, e providencias seriam dadas pelas autoridades do exercito, pelo Quartel-General do 2º districto militar, ao qual pertence o Estado de Pernambuco.

Sobre os factos de Guaranhuns, S. Ex. não respeitou nem a paz dos tumulos e attribuiu ao Dr. Luiz Jardim, fallecido ha mezes, o mandato de graves crimes que em varias épocas occorreram naquella zona.

Qual foi a prova que S. Ex. exhibiu á Camara de que o Dr. Luiz Jardim era o responsavel por taes delictos? Nenhuma.

S. Ex. repetiu accusações da imprensa opposicionista do Estado.

Deixemos descansar no seu tumulo o Dr. Luiz Jardim, que podia ter commettido erros, mas que, sem duvida, foi victima de graves injustiças e alvo nos ultimos dias de sua existencia de uma cruel campanha de diffamação que apressou o seu trespasse.

O Sr. Julio de Mello—Apoiado.

O Sr. Estacio Coimbra—Ainda o nobre Deputado referiu-se ao banditismo que tem assolado a zona norte do Estado de Pernambuco.

Sr. Presidente, sobre tal assumpto já tive opportunidade de, em sessão legislativa anterior, explicar á Camara o que se passava.

Na zona limitrophe de Pernambuco com a Parahyba de muito tempo organizou-se um grupo de bandidos, chefiados por Antonio Silvino, o qual tem assolado a zona agricola de Pernambuco e da Parahyba, sem que os governos dos dous Estados, entendidos e conjugados para a perseguição dos malfeitores, tenham conseguido até agora o resultado efficaz de prender o chefe da quadrilha.

Entretanto, muitos dos bandidos teem sido presos, não só, como disse S. Ex., nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, como na Parahyba e em Pernambuco.

Sr. Presidente, Antonio Silvino é um residuo de luctas politicas do Estado da Parahyba.

O Sr. Castro Pinto—Apoiado; é uma personalidade originada da opposição anticonstitucional que moveram em tempo ao governo da Parahyba.

O Sr. Estacio Coimbra—Como ia dizendo, Antonio Silvino é um residuo das luctas partidarias do Estado da Parahyba, onde commandou uma legião patriotica que tinha, de certo, affinidades com a outra legião que se organizou em Matto-Grosso; e que, si não foi baptisada irreverentemente com o nome do honrado Presidente da Republica daquelle tempo, chrismou-se com o nome do Ministro do Interior do seu governo, que então dirigia a opposição politica na Parahyba.

O Sr. Castro Pinto—E' preciso deixar bem firmado que absolutamente nunca passou pelo espirito de ninguem, na Parahyba ou fóra della, que o Dr. Epitacio Pessoa tivesse a minima responsabilidade nesses acontecimentos.

O caracter de S. Ex. está acima de qualquer suspeição dessa natureza.

O Sr. Estacio Coimbra — Mas V. Ex. dá o seu testemunho de que o Ministro do Interior do Sr. Camoos Salles era o chefe da opposição da Parahyba, e que a legião patriotica de que era commandante Antonio Silvino formou-se sob a protecção do grupo politico que S. Ex. dirigia.

O Sr. Castro Pinto — Politico local.

O Sr. Estacio Coimbra — Não estou aqui revivendo accusações contra o Ministro do Interior do Sr. Campos Salles; estou alludindo ao facto para defender as administrações do meu Estado, accusadas pelo nobre Deputado, Sr. Virginio Marques, que jamais contemporizaram com bandidos de qualquer categoria.

O Sr. Castro Pinto — A perseguição a esse grupo de bandidos tem sido incessante, tanto da parte do governo da Parahyba, como da do governo de Pernambuco.

O Sr. Estacio Coimbra—Não é de estranhar que Antonio Silvino até hoje não haja sido preso, porque, dominando pelo terror naquella zona, a policia dos dous Estados lucta com os maiores embaraços, com difficuldades insuperaveis para a sua captura.

O nobre Deputado attribuiu em parte á falta de segurança a crise agricola do Estado.

Sr. Presidente, a crise agricola é geral, affecta a producção nacional em todo os Estados da Federação.

Não vem a pello apontar as suas causas; ellas são conhecidas da Camara e não podem ser ignoradas do nobre Deputado.

Referiu-se ainda S. Ex. á situação financeira do Estado e, quasi restringindo a sua critica á administração anterior á actual, na qual esteve á frente dos destinos de Pernambuco o integro Senador Gonçalves Ferreira. Sr. Presidente, o Sr. Dr. Gonçalves Ferreira luctou na administração do Estado com os maiores obstaculos de ordem financeira e economica, oriundos da crise agricola e reflexo da crise financeira que affectou esta Capital ao tempo da quasi fallencia do Banco da Republica. O Dr. Gonçalves Ferreira precisou lançar mão de palliativos beneficos, como foram as emissões de apolices resgataveis dentro de um anno.

O Sr. Julio de Mello— Apolices que já foram resgatadas, inclusive as de 12 annos.

O Sr. Estacio Coimbra — S. Ex. não podia naquelle tempo recorrer aos emprestimos externos para solver a divida fluctuante do Estado, evitando desta fórma o desequilibrio orçamentario, e preferiu appellar para o credito interno, certo como estava de que qualquer operação no estrangeiro só poderia ser realizada em condições ruinosas, porque o credito do Brazil não se havia ainda restaurado, como succedeu posteriormente.

O Sr. João Vieira—Perfeitamente.

O Sr. Estacio Coimbra — O nobre Deputado, si quizesse ser justo, havia de reconhecer que o Sr. Gonçalves Ferreira, que teve no primeiro anno da sua administração uma despeza de 10.718:016$093, reduziu-a no ultimo anno do seu governo a 8.014:467$065.

Fez, portanto, durante a sua administração, na despeza orçamentaria do Estado, uma economia superior a 2.000:000$.

Não se póde, portanto, sem injustiça, accusar o então governador de Pernambuco, que fez quanto suas forças lhe permittiam para adaptar a despeza á receita ordinaria, e assim attenuar a crise, que a todos affligia.

Si quizermos comparar a despeza actual do Estado de Pernambuco com a despeza feita em exercicios anteriores, em que ella attingiu a mais de dez mil contos, veremos que hoje apenas se despende a importancia de 9.501:881$550.

Ha, portanto, ainda assim, apezar de se terem desenvolvido varios serviços administrativos do Estado, uma economia real na sua despeza orçamentaria superior a 1.000:000$000.

Tem sido, portanto, constante o empenho das administrações do Estado em reduzir a despeza orçamentaria.

Disse a S. Ex., e é uma verdade, o equilibrio orçamentario em Pernambuco está completamente restaurado; as emissões de apolices feitas no governo do Sr. Gonçalves Ferreira foram todas resgatadas; a divida fluctuante desappareceu.

O nobre Deputado pretende impressionar a Camara com a cifra dos impostos de repartição que incidem sobre varias casas commerciaes de Pernambuco. S. Ex. sabe bem que o imposto de repartição, sendo directo, offerece margem a uma critica facil: o contribuinte recebe-o sempre de sobr'olho carregado. S. Ex., porém, em vez de estudar o que parcelladamente pagam as casas commerciaes mais importantes do Recife, devia verificar o que paga todo o commercio da capital de Pernambuco, para convencer-se de que hoje sua contribuição para as despezas publicas não é superior á do tempo da monarchia.

O Sr. João Vieira—Apoiado; paga, relativamente, muito menos.

O Sr. Estacio Coimbra—Naquelle tempo recahia sobre o commercio, além do imposto de repartição, o imposto sobre o gyro commercial.

Era esta a disposição da lei orçamentaria de 1887: «3 % sobre o *quantum* do gyro presumido das casas de negocio de importação e sobre o *quantum* do gyro das casas de negocio que não esteja comprehen ido neste titulo e na primeira parte deste paragrapho, ficando sujeitas ás accumulações das taxas as casas que fizerem ambos estes negocios.

Ao imposto sobre o gyro commercial estão sujeitas todas as casas commerciaes, quer em grosso ou a retalho, existentes na cidade do Recife, sendo calculado o gyro para a deducção do *quantum* da taxa pelo valor official das mercadorias que despacharem, e com relação ás casas a retalho pela importancia da renda da casa em que estiver o estabelecimento, multiplicada por 10.»

Qualquer das casas citadas pelo meu nobre collega, entre as que pagam quantia superior a 20:000$, tem gyro superior a 2.000:000$, e, si em vez do imposto actual, pagasse o imposto de gyro accrescido do de repartição, pagaria importancia superior a 60.000$000.

A argumentação de S. Ex. foi ainda neste ponto completamente falha.

Pernambuco, Sr. Presidente, é o terceiro Estado em importancia commercial, no emtanto a sua receita é, dentre os Estados de maior categoria, a menor.

Si quizermos recorrer á tributação por habitante, verificaremos, segundo calculos do Sr. Toledo Piza, publicados na imprensa, o seguinte:

Pará	14$233
S. Paulo	18$118
Rio Grande do Sul	6$904
Bahia	5$115
Pernambuco	4$355

Vê o nobre Deputado que ainda por esse criterio a argumentação de S. Ex. peccou em absoluto.

S. Ex. ainda se enganou dizendo que o imposto de consumo era pago pelas casas commerciaes do Recife. A repercussão deste tributo se faz, como o nome indica, sobre a população consumidora. As casas commerciaes pagam o imposto de industrias e profissões, que é da competencia tributaria dos Estados.

S. Ex. perguntou em seu discurso si, ante os principios economicos, se justificam semelhantes tributos. Acho que o imposto de industrias e profissões é perfeitamente razoavel e consentaneo com os principios economicos. O que se não justifica em economia politica é o imposto de exportação que, no emtanto, pela Constituição Federal, é a principal renda deixada aos Estados.

A respeito de impostos, incluindo entre elles os interestaduaes, disfarçados aqui, alli, acolá, neste ou naquelle Estado, com esta ou aquella denominação, declaro com prazer ao nobre Deputado e á Camara que estamos promptos a assignar uma emenda á Constituição Federal, vedando aos Estados taxarem por qualquer fórma a producção uns dos outros.

Não posso dar maior testemunho da sinceridade com que a representação de Pernambuco se bate, ha muito tempo, contra os malfadados impostos interestaduaes.

Reputo terminada a resposta que precisava dar ao meu nobre collega, em todos os seus detalhes, sendo obrigado a fallar com grande constrangimento até dos mangues dos Afogados, porque não quero dar ao nobre Deputado o direito de dizer ainda que deixei qualquer ponto dos seus discursos sem completa resposta.

A Camara ouviu o nobre Deputado e ouviu o obscuro representante de Pernambuco. (*Não apoiados.*) Ella, está portanto, habilitada a julgar. Acredito que de muito tempo a sua sentença está lavrada sobre a situação administrativa e politica de Pernambuco. O nobre Deputado mesmo deve estar convencido, pelo insuccesso de suas investidas, de que armas como aquellas de que S. Ex. lançou mão não podem ser usadas contra uma situação politica, como a de Pernambuco, que de muito tempo adquiriu a confiança e o respeito da opinião republicana em todo o paiz. (*Muito bem; muito bem. O orador é calorosamente felicitado por muitos Srs. Deputados.*)

O Sr. Ignacio Tosta—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Ignacio Tosta.

O Sr. Ignacio Tosta—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si consente que sejam publicadas no Diario da Casa as informações prestadas pelo Governo a respeito da creação do Ministerio da Agricultura, bem como os respectivos annexos.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

—

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. TOSTA

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Directoria Geral da Industria—1ª secção—N. 97—Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—As manifestações do Governo em Mensagem ao Congresso Nacional e em outros documentos officiaes consignam a sua inteira conformidade com os intuitos dos inclusos projectos que lhe foram enviados para informar e que junto tenho a honra de vos restituir.

A creação do Ministerio da Agricultura não serviria apenas para evitar a sobrecarga de serviços reunidos em um só departamento administrativo, senão e principalmente para que a administração publica se habilite a crear e dirigir os apparelhos indispensaveis á superintendencia da agricultura no Brazil.

A questão agricola, que é fundamental, vive na administração federal como um accessorio, participando apenas de algumas providencias relativas aos transportes, sem nenhum ou quasi nenhum cultivo directo.

A parte algumas providencias consignadas no Ministerio da Viação e postas em pratica por alguns Estados, particularmente o de S. Paulo, é quasi completo o desamparo official da nossa producção, exactamente em estudos, investigações, ensinamentos e regras que aos governos deve incumbir. Sem apparato, mas devidamente apparelhado, servido por pessoal technico e pratico inclusive o contractado, o ministerio que for creado poderá dar grande impulso ás nossas industrias agricolas e systematizar os esforços ora esparsos, dos Estados, municipalidades e associações.

Parece ao Governo que lhe devem competir as questões attinentes á agricultura, á industria e ao commercio.

A creação de um departamento novo offerece opportunidade, que apreciareis, de reorganizar os existentes, transferindo de uns para outros serviços que parecem deslocados e reorganizando ou fundindo repartições existentes, além de descentralizar os serviços, uniformizar quadros e igualar, quanto possivel, as vantagens do funccionalismo.

Si tiverdes por melhor autorizar, sob bases amplas, a reforma, cuja ratificação caberá afinal ao Congresso, poderá o Executivo, com os elementos que a pratica administrativa de alguns annos sob a organização actual lhe fornece, lançar a nova organização comprehendendo todas as modificações reclamadas pela experiencia. A reforma assim decretada poderia trazer o cunho de unidade que actualmente não existe, constituindo uma completa remodelação dos serviços publicos, segundo as bases estabelecidas pelo Legislativo e por este apreciada em definitivo.

Saúde e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

A importancia e multiciplidade dos serviço a cargo do Ministerio da Industria e Viação tornam necessario o desmembramento daquelles que interessam á agricultura, e sua constituição em ministerio, para que possam ter o desenvolvimento preciso e merecer do Secretario de Estado que superintendel-os a attenção e solicitude de que carecem.

Creado pelo decreto legislativo n. 1.067, de 28 de julho de 1860, foi o Ministerio da Agricultura transformado no actual Ministerio da Industria e Viação, a que continuaram subordinados, secundariamente, porém, os assumptos referentes á agricultura.

E' bem de ver que uma tal situação é toda em detrimento da principal industria do paiz.

A necessidade da creação do Ministerio da Agricultura, proclamada pelo Congresso Nacional da Agricultura, que se reuniu nesta Capital em 1901, sob a presidencia do saudoso Dr. Manoel Victorino e propugnada pela Sociedade Nacional de Agricultura, que tão relevantes serviços tem prestado á lavoura, foi reconhecida na Mensagem que o honrado Presidente da Republica dirigiu este anno ao Congresso Nacional e no relatorio do illustre Ministro da Viação.

A agricultura representa quasi a totalidade da fortuna publica, a nossa exportação é toda de seus productos, os impostos sobre ella taxados constituem a base dos orçamentos estaduaes, ella é a profissão exercida pela grande maioria de nossos concidadãos. Póde-se affirmar que da sua prosperidade depende a prosperidade nacional e tanto assim o comprehendeu o legislador constituinte que, no art. 35 n. 2 da Constituição de 24 de fevereiro, commetteu ao Congresso, sem prejuizo da acção dos governos locaes,

o dever de animar no paiz o desenvolvimento da agricultura.

A' sabia direcção que ao trabalho agricola tem dado, nos Estados Unidos e na Republica Argentina, o Ministerio da Agricultura, orientando-o e systematizando-o, devem essas nações o grão de prosperidade, o desenvolvimento que a sua producção agricola tem attingido.

Não podemos ter desde logo serviços tão completos como os que se acham organizados nesses paizes. Urge, porem, encetal-os, dando-lhes sobretudo uma feição technica e pratica, e não puramente burocratica.

A Commissão offerece á consideração da Camara o projecto creando o Ministerio da Agricultura, para cuja elaboração serviu-lhe de poderoso auxilio o importante trabalho que a respeito confeccionou o illustre Deputado Christino Cruz.

Projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creada uma nova Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura.

Art. 2.º O respectivo Ministro e Secretario de Estado terá os mesmos vencimentos dos actuaes Ministros.

Art. 3.º O Governo organizará o Ministerio da Agricultura e, na distribuição dos serviços que a este ficarão affectos, attenderá, além do mais que interessar á agricultura, o que for relativo a caminhos publicos e meios de transporte, meteorologia agricola, industria animal, propaganda agricola, mercados internos e externos, immigração, colonização, nucleos agricolas, syndicatos e cooperativas, museu, bibliotheca, ensino agricola, botanica, comprehendendo floresta: e *phystologia* e pathologia vegetaes, *ornithologia* e *entomologia*, microscopia e bacteriologia, zoologia, zootechnia, veterinaria e industria pecuaria em geral, horticultura, fructicultura, floricultura, *agrostologia* e sementes.

Art. 4.º Ficam subordinados ao Ministerio da Agricultura o Jardim Botanico, Hospedaria da Ilha das Flores e Directoria de Estatistica.

Art. 5.º Ficam creados: *a*) um Instituto Agronomico, destinado ao estudo experimental das questões agronomicas e zootechnicas, que se relacionem com a lavoura e creação no paiz; *b*) uma Escola Superior de Agricultura, para formação de engenheiros agronomos; c) um Horto Botanico, tendo por objectivo tudo quanto disser respeito á agricultura, fructicultura e floricultura.

Art. 6.º A União auxiliará os Estados na fundação e manutenção de escolas praticas de agricultura, as quaes ficarão sujeitas, emquanto subvencionadas, á fiscalização do Ministerio da Agricultura.

Art. 7.º O Governo, nos regulamentos que expedir, estabelecerá o quadro do pessoal dos serviços creados pela presente lei, seus vencimentos e vantagens, bem como a natureza, importancia e condições dos auxilios e subvenções ás escolas praticas de agricultura estaduaes, submettendo seu acto, que terá execução desde logo, á approvação do Congresso em sua primeira reunião.

Art. 8.º O Governo abrirá os creditos necessarios á execução da presente lei.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1905.—*Garcia Pires*, presidente.—*Henrique* ..., relator.—... *Mas*...—*Christino Cruz*.—*Rebouças de Carvalho*.—*Galdino Loreto*.

N. 237 — 1902

Crea um Ministerio da Agricultura

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado o Ministerio da Agricultura.

Art. 2.º Esse ministerio, além do respectivo Ministro e secretario de Estado, terá duas directorias, com secções determinadas nesta lei.

Art. 3.º A primeira directoria terá as seguintes secções:

1ª, Gabinete da directoria;
2ª, Contabilidade;
3ª, Caminhos publicos e meios de transporte;
4ª, Meteorologia agricola;
5ª, Industria animal;
6ª, Propaganda agricola;
7ª, Publicidade e divulgação;
8ª, Mercados internos e externos;
9ª, Museu;
10ª, Bibliotheca.

Art. 4.º A segunda directoria terá as seguintes secções:

1ª, Escola de Agricultura, tendo annexos:
a) campos de experiencia e demonstração;
b) mecanica agricola;
2ª, Botanica, comprehendendo florestas e physiologia e pathologia vegetaes;
3ª, Ornithologia e entomologia;
4ª, Microscopia e bacteriologia;
5ª, Zoologia, zootechnia, veterinaria e industria pecuaria em geral;
6ª, Horticultura, fructicultura e floricultura;
7ª, Agrostologia;
8ª, Sementes.

Art. 5.º O Ministro da Agricultura entrará em accôrdo com os do Interior, Marinha e Viação, afim de que a secção de Meteorologia Agricola fique em contacto e ... subsidios que lhe deverão ser fornecidos pelo Observatorio Astronomico, Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha, Repartição Geral dos Telegraphos, estradas de ferro da União e de emprezas particulares; firmando tambem convenios com institutos congeneres do exterior, e permutando observações e avisos que interessem á agricultura nacional.

Art. 6.º A cada Estado que fundar e mantiver uma escola pratica de agricultura, que mereça a approvação do Governo Federal, concederá a União o auxilio inicial de ...$ em dinheiro e a renda annual de 21:000$, constituida por apolices inalienaveis do juro de 5 %.

§ 1.º As escolas de agricultura dos Estados serão sujeitas á fiscalização do Ministerio da Agricultura.

§ 2.º Nessas escolas serão ensaiados os cultivos que ao clima e ao solo de cada Estado forem mais apropriados.

§ 3.º A subvenção annual será supprimida desde que a escola, a juizo do Governo Federal, não preencha os fins para que foi instituida.

§ 4.º Nas escolas de agricultura, tanto do Districto Federal como dos Estados, serão admittidos gratuitamente até 20 alumnos internos e 30 externos.

§ 5.º No fim do curso, que será de quatro annos, e a titulo de premio, serão por conta da União enviados ao estrangeiro, afim de aperfeiçoarem seus conhecimentos, os tres alumnos de cada escola de agricultura, que mais se houverem distinguido durante o curso.

§ 6.º Nas escolas de agricultura será permittido, a quem solicitar, assistir ás aulas do curso e praticar o manejo dos instrumentos da mecanica agricola, que esses institutos possuirem.

Art. 7.º Por intermedio das secções de horticultura e sementes far-se-ha distribuição gratuita de plantas e sementes uteis aos lavradores que o solicitarem, acompanhadas as remessas de instrucções praticas em linguagem ao alcance de todos. Essas remessas gozarão de franquia postal.

Art. 8.º Por intermedio da Secção de Publicidade e Divulgação, serão remettidos aos lavradores que solicitarem e franco de porte os boletins, monographias, avisos e quaesquer publicações que pela mesma forem feitas.

Paragrapho unico. Para os trabalhos da Secção de Publicidade e Divulgação serão aproveitadas as actuaes officinas da Directoria de Estatistica do Ministerio da Viação e a Imprensa Nacional.

Art. 9.º Serão, quanto possivel, aproveitados, para organização do Ministerio da Agricultura, o pessoal e material de outros ministerios.

Art. 10. Os vencimentos do pessoal e as despezas de material do Ministerio da Agricultura regular-se-hão pelos quadros annexos, emquanto não forem alterados por leis ulteriores.

Art. 11. Fica o Governo autorizado a expedir os necessarios regulamentos e a abrir os creditos precisos para a execução da presente lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.—*Christino Cruz.*

Quadro do pessoal e material do Ministerio da Agricultura

§ 1.º

GABINETE DO MINISTRO

1 Ministro	36:000$000	
1 Secretario	7:200$000	
1 Official de gabinete	7:200$000	
1 Consultor technico	8:400$000	
2 Continuos a 2:000$	4:000$000	
1 Correio	2:000$000	
Material	5:200$000	70:000$000

§ 2.º

DIRECTORIA CENTRAL

Gabinete

1 Director geral	15:000$000	
1 Auxiliar-secretario	7:200$000	
4 Escripturarios a 5:000$	20:000$000	
2 Continuos a 2:000$	4:000$000	
2 Correios a 2:000$	4:000$000	
1 Porteiro	3:000$000	
Material	6:800$000	60:000$000

§ 3.º

Secção de contabilidade

1 Chefe de secção	10:000$000	
4 Escripturarios a 5:000$	20:000$000	
1 Continuo	2:000$000	
1 Correio	2:000$000	
Material	6:000$000	40:000$000

§ 4.º

Secção de caminhos publicos e meios de transporte

1 Chefe de secção, engenheiro	10:000$000	
3 Escripturarios a 5:000$	15:000$000	
1 Continuo	2:000$000	
1 Correio	2:000$000	
Material	3:000$000	32:000$000

§ 5.º

Secção de meteorologia agricola

1 Chefe de secção, engenheiro	10:000$000	
4 Escripturarios a 5:000$	20:000$000	
1 Continuo	2:000$000	
1 Correio	2:000$000	
Material	3:000$000	37:000$000

§ 6.º

Secção de industria animal

1 Chefe de secção, medico	10:000$000	
4 Escripturarios a 5:000$	20:000$000	
4 Inspectores veterinarios a 6:000$	24:000$000	
2 Continuos a 2:000$	4:000$000	
1 Correio	2:000$000	
Material	10:000$000	70:000$000

§ 7.º

Propaganda agricola

1 Chefe de secção	10:000$000	
3 Encarregados da propaganda a 8:400$	25:200$000	
6 Escripturarios a 5:000$	30:000$000	
2 Continuos a 2:000$	4:000$000	
1 Correio	2:000$000	
Ajudas de custo ao cambio de 27 d.	30:000$000	
Material e publicações	8:800$000	110:000$000

Publicidade e divulgação

1 Chefe de secção	10:000$000	
8 Escripturarios a 5:000$	40:000$000	
1 Redactor	6:000$000	
2 Auxiliares a 5:000$	10:000$000	
2 Revisores a 3:000$	6:000$000	
2 Conferentes a 2:000$	4:000$000	
3 Continuos a 2:000$	6:000$000	
2 Correios a 2:000$	4:000$000	
Material e publicações	84:000$000	170:000$000

§ 9.º

Mercados internos e externos

1 Chefe de secção	10:000$000	
4 Escripturarios a 5:000$	20:000$000	
1 Continuo	2:000$000	
1 Correio	2:000$000	
Material	6:000$000	40.000$000

§ 10

Museu

1 Chefe de secção, engenheiro ou medico	10:000$000	
2 Naturalistas a 6:000$	12:000$000	
2 Escripturarios a 5:000$	10:000$000	
1 Continuo	2:000$000	
1 Correio	2:000$000	
Material	14:000$000	50:000$000

§ 11

Bibliotheca

1 Chefe de secção	10:000$000	
2 Escripturarios a 5:000$	10:000$000	
2 Auxiliares a 4:000$	8:000$000	
2 Continuos a 2:000$	4:000$000	
2 Serventes a 1:800$	3:600$000	
1 Correio	2:000$000	
Material e acquisição de obras	22:400$000	60.000$000

§ 12

ESCOLA DE AGRICULTURA

a) Pessoal administrativo

1 Chefe de secção	10:000$000	
3 Escripturarios a 5:000$	15:000$000	
2 Auxiliares a 4:000$	8:000$000	
1 Porteiro	3:000$000	
2 Continuos a 2:000$	4:000$000	
3 Serventes a 1:800$	5:400$000	
1 Correio	2:000$000	
Material	22:600$000	70:000$000

b) Campo de experiencias e demonstrações

1 Feitor do pessoal	3:600$000	
10 Trabalhadores a 1:800$	18:000$000	
6 Conductores de machinas a 2:400$	14:400$000	
3 encarregados de animaes a 1:800$	5:400$000	
2 Encarregados das estrumeiras a 1:800$	3:600$000	
3 Carroceiros a 1:800$	5:400$000	
Animaes	12:000$000	
Material	17:600$000	80:000$000

c) Secção de mecanica agricola

1 Encarregado do material	3:000$000	
2 Zeladores a 2:400$	4:800$000	
1 Ferreiro	2:400$000	
1 Ajudante	2:000$000	
Material	3:800$000	16:000$000

d) Pessoal docente da Escola de Agricultura

16 Lentes a 6:000$	96:000$000	
16 Inspectores a 3:000$	48:000$000	
4 Serventes a 1:800$	7:200$000	
3 Continuos a 2:000$	6:000$000	
1 Correio	2:000$000	
Material	20:800$000	180:000$000

§ 13

Secção de botanica

(comprehendendo florestas, physiologia e pathologia vegetaes)

1 Chefe de culturas	3:600$000	
1 Chefe de laboratorio	4:800$000	
2 Auxiliares a 4:000$	8:000$000	
6 Trabalhadores a 1:800$	10:800$000	
2 Serventes a 1:800$	3:600$000	
Material	7:200$000	38:000$000

§ 14

Ornithologia e entomologia

1 Chefe de secção, medico	10:000$000	
1 Naturalista ornithologo	5:000$000	
1 » entomologo	5:000$000	
2 Escripturarios a 5:000$	10:000$000	
2 Continuos a 2:000$	4:000$000	
1 Servente	1:800$000	
Material	8:200$000	44:000$000

§ 15

Microscopia e bacteriologia

1 Chefe de secção, medico	10:000$000	
1 Encarregado do laboratorio de microscopia	5:000$000	
1 » » museu e laboratorio de entomologia	5:000$000	
2 Escripturarios a 5:000$	10:000$000	
2 Continuos a 2:000$	4:000$000	
1 Servente	2:000$000	
Material	8:000$000	44:000$000

§ 16

Zoologia, zootechnia, veterinaria e industria pecuaria em geral

1 Chefe de secção, medico	10:000$000	
1 Zoologista, medico	6:000$000	
1 Zootechnista, medico	6:000$000	
1 Veterinario, medico	6:000$000	
1 Encarregado da parte pecuaria	6:000$000	
2 Escripturarios a 5:000$	10:000$000	
2 Continuos a 2:000$	4:000$000	
4 Serventes a 1:800$	7:200$000	
Animaes	12:000$000	
Estabulos e pastos	12:000$000	
Alimentação de animaes	6:000$000	
Material, inclusive laboratorio	24:800$000	110:000$000

§ 17

Horticultura, fructicultura e floricultura

1 Chefe de secção	10:000$000	
1 Horticultor	6:000$000	
1 Ajudante	4:000$000	
1 Fructicultor	6:000$000	
1 Ajudante	4:000$000	
1 Floricultor	6:000$000	
1 Ajudante	4:000$000	
15 Trabalhadores a 1:800$	27:000$000	
2 Continuos a 2:000$	4:000$000	
2 Serventes a 1:800$	3:600$000	
Material	25:400$000	100:000$000

§ 18

Agrostologia

1 Chefe de secção	10:000$000	
2 Chefes de culturas a 3:600$	7:200$000	
12 Trabalhadores a 1:800$	21:600$000	
2 Chimicos a 4:800$	9:600$000	
2 Escripturarios a 5:000$	10:000$000	
2 Continuos a 2:000$	4:000$000	
2 Serventes a 1:800$	3:600$000	
Material	14:000$000	80:000$000

§ 19

Sementes

1 Chefe de secção	10:000$000	
3 Escripturarios a 5:000$	15:000$000	
6 Continuos a 2:000$	12:000$000	
2 Serventes a 1:800$	3:600$000	
Material	9:400$000	50:000$000

Synopse			Pessoal	Material
§ 1.º		Gabinete do Ministro	64:800$000	5:200$000
§ 2.º		Directoria Central	53:200$000	6:800$000
§ 3.º		Contabilidade	34:000$000	6:000$000
§ 4.º		Caminhos publicos	29:000$000	3:000$000
§ 5.º		Meteorologia	34:000$000	3:000$000
§ 6.º		Industria animal	60:000$000	10:000$000
§ 7.º		Propaganda	101:200$000	8:800$000
§ 8.º		Publicidade	86:000$000	84:000$000
§ 9.º		Mercados	34:000$000	6:000$000
§ 10.		Museu	36:000$000	14.000$000
§ 11.		Bibliotheca	37:600$000	22:400$000
§ 12.	a	Escola	47:400$000	22:600$000
§ »	b	Campo	62:400$000	17:000$000
§ »	c	Mecanica agricola	12:200$000	3:800$000
§ »	d	Pessoal de ensino, etc	159:200$000	20:800$000
§ 13.		Botanica	30:600$000	7:200$000
§ 14.		Ornithologia	35:800$000	8:200$000
§ 15.		Microscopia	36:000$000	8:000$000
§ 16.		Zoologia	85:200$000	24:800$000
§ 17.		Horticultura	74:600$000	25:400$000
§ 18.		Agrostologia	66:000$000	14:000$000
§ 19.		Sementes	40:600$000	9:400$000
			1.220:000$000	331:000$000
			1.551:000$000	
		Eventuaes	49:000$000	
			1.600:000$000	

Apontamentos justificativos do projecto

Ninguem que se interessa pelo futuro do Brazil tem o direito de contestar a utilidade, a conveniencia, a opportunidade, e sobretudo a necessidade de crear-se um Ministerio da Agricultura no Brazil.

Modeladas as nossas instituições pelas dos Estados Unidos, os legisladores constituintes esqueceram-se deploravelmente de crear o indispensavel departamento, élo poderoso para garantia, estabilidade e grandeza da federação.

Os notaveis trabalhos do Dr. J. F. de Assis Brazil, estudando em todas as suas minucias o departamento de agricultura norte-americano; as Conclusões do Congresso de Agricultura, que no anno findo se reuniu na Capital, e nas quaes foi com instancia solicitada do poder federal a creação do Ministerio da Agricultura; a sorte precaria da lavoura nacional em todos os Estados, sem que o Governo possa por ella interessar-se e agir com a presteza, com a segurança e com a efficacia precisas; o justo clamor geral que de todos os angulos do paiz chegam aos ouvidos de seus legisladores; a necessidade latente de imprimir orientação nova, pratica, efficiente, fructuosa á agricultura nacional, fazendo-a enveredar pelas mesmas rotas que a levaram ao zenith de grandeza sem contraste nos Estados Unidos, assombrando o mundo com o resultante dos excellentes methodos praticos postos em acção — tudo justifica a inadiavel necessidade da creação proposta.

O poder federal não póde, não tem o direito de continuar dissociado e quasi indifferente aos destinos, á vida, ao progresso da lavoura nacional—lavoura que é a nação productora, que é a industria mater da União, sobre a qual giram todos os grandes e altos interesses da Patria.

A creação proposta é alguma cousa de novo, de immediatamente util, de indiscutivelmente efficiente, e virá imprimir ao nosso organismo rural um movimento, uma animação, uma vida nova, apresentando-lhe horizontes claros, até aqui desconhecidos.

Não é, nem póde ser mais uma simples aggremiação burocratica e amorpha, que venha pezar sobre os cofres publicos.

Em contacto diario e constante com todas ás localidades do Brazil pela electricidade e pela imprensa; e por intermedio de suas secções de Meteorologia Agricola e de Publicidade e Divulgação; levando a cada lavrador o conselho claro e salvador e a semente promissora de farta e compensadora messe, a Nação ficará ligada em uma vasta, fructuosa e salvadora federação de trabalho, complemento logico da federação politica, sendo impossivel que desse consorcio de vontades, de interesses, de energias, de aspirações, não provenha a nossa salvação economica, sem a qual não poderá haver finanças estaveis, nem regimen politico seguro e definitivo.

O ensino agricola, pratico, utilitario, sem peias academicas, modelado pelo das escolas dos Estados Unidos, em que a mecanica agricola tem feito baixar o custo da producção a um minimo assombroso, fazendo-a concorrer e vencer na velha Europa, nos proprios centros agricolas, os generos similares, é uma outra necessidade provida pelo projecto, que destarte fará com que o paiz dentro em pouco tenha pessoal apto para todos os misteres, pessoal que tomará a todos os instantes o pulso aos nossos interesses internos e externos, tornando-se ao mesmo tempo factor perenne do nosso progresso rural.

Descendo aos detalhes da creação proposta, ver-se-ha que a:

Secção de caminhos publicos e meios de transporte occupar-se-ha, no que respeita á agricultura, das vias-ferreas, das estradas de rodagem e vicinaes, tracção animal, locomoveis, custo de transporte, acondicionamento, embalagem, seguros, fretes, tarifas, quer no interior, quer no exterior do paiz, orientando os lavradores sobre os seus interesses em relação aos mercados externos.

A de meteorologia agricola tem como fins principaes a previsão do tempo, publicando aviso sobre a imminencia de temporaes e inundações, em bem da agricultura, commercio e navegação, sondagem de rios e relatorios sobre suas condições de navegabilidade, relatando a temperatura e a quantidade de chuva nos diversos pontos do paiz; annunciando as geadas e o tempo frio, prevenindo os agricultores; recolhendo todos os dados meteorologicos que possam servir immediatamente os interesses agricolas ou conduzir a determinação mais precisa dos diversos climas da União. Organizará tambem as linhas isothermicas e isobaricas, prevendo e coordenando os phenomenos periodicos do temporaes, das enchentes, das seccas.

A secção de industria animal velará pelos interesses da industria pecuaria, inspecção de animaes importados e exportados, e destinados quer á reproducção, quer ao consumo; trafego de animaes vivos entre os Estados; estatistica do gado e zona em que elle melhor se desenvolve; estudo e registro das raças, variedades, decadencia, causas que a determinam, aperfeiçoamento, meios de conseguil-o; estudos das marcas e signaes, seu registro; molestias do gado, sua prophylaxia e tratamento; medidas hygienicas contra a diffusão e propagação das zooroses epidemicas, contagiosas ou infecciosas; policia veterinaria; productos do gado, seu valor nutritivo ou util; custo da producção, preços do consumo ou venda, etc.

A secção da propaganda agricola occupar-se-ha no exterior da propaganda dos productos brazileiros, inspeccionando as emprezas commerciaes que se entregarem á divulgação dos nossos productos agricolas no estrangeiro e que obtiverem auxilio da União. Presidirá a organização das exposições no interior e exterior.

A secção da publicidade e divulgação informará os lavradores, por meio de boletins gratuitos, e pela correspondencia assidua, em linguagem simples e accessivel, de todo o movimento agricola nacional e estrangeiro, publicando os trabalhos de todas as outras secções, os relatorios consulares e as indicações e monographias que lhe forem enviadas e que sejam de real e immediato interesse.

A secção de mercados internos e externos velará pela situação dos productos brazileiros nos mercados internos e externos; das situações, depositos, postos, entrepostos; concurrencia, bolsa, oscillações de producção, venda dos generos estrangeiros que se vendem nos nossos mercados; das facilidades e aptidão nacional para produzil-os, publicando informações pelas quaes se possa conhecer a demanda dos productos brazileiros no exterior, suggerindo os meios de augmentar essa demanda, que productos cultivados no Brazil são ou podem ser produzidos por outros paizes, e vice-versa; o preço dos productos e a fórma pela qual mais convem acondicional-os, segundo as exigencias das varias praças.

O museu será constituido de amostras ou specimens de todos os productos agricolas, commerciaes, industriaes assim como dos da industria extractiva, nacionaes e estrangeiros, obtidos por doação ou por compra, tendo uma secção especial de mecanica agricola e de utensilios applicaveis á agricultura, de modo que tudo possa ser examinado pelos lavradores que o visitarem.

A bibliotheca possuirá todas as publicações relativas ás sciencias e industrias que se relacionem com a agricultura, obtidas por doação ou compra. Todos os estabelecimentos publicos remetterão para a bibliotheca as duplicatas das obras e publicações que tiverem.

A escola de agricultura com os seus campos de experiencia e demonstração e com a sua secção de mecanica agricola, onde os lavradores possam com facilidade praticar e manejar todos os instrumentos que são a maravilha das modernas conquistas scientificas, está destinada a ser a genese do nosso verdadeiro engrandecimento, pois o futuro da lavoura brazileira depende da applicação da sciencia em todas as suas modalidades.

Com os actuaes processos rotineiros e caros teremos de succumbir na luta esmagadora pela concurrencia estrangeira.

A secção de botanica comprehendendo florestas e physiologia e pathologia vegetaes, fibras textis, etc., terá a seu cargo a organização do herbario nacional, para o qual já existe tanto material esparso. Além do herbario terá tambem um horto botanico e um laboratorio. Estudará as hervas damninhas, as plantas toxicas, as sementes destinadas aos cultivos.

Procederá, pela conservação e augmento da zona florestal em todos os Estados, mórmente perto das capitaes, das cidades e dos povoados, de fórma a salvar os mananciaes e a normalizar quanto possivel a climatologia. Procederá a experiencias florestaes e reunirá e distribuirá dados a respeito da cultura e aproveitamento de plantas textis, nacionaes e exoticas, occupando-se com tudo quanto respeita ás fibras; secção de grande alcance, importancia e desenvolvimento futuro.

A secção de ornithologia e entomologia estudará os insectos uteis e damninhos, a sericicultura, apicultura: as pragas da lavoura e os meios de combatel-as; as aves domesticas de caça, as aves damninhas; a selecção, a reproducção natural e artificial, os productos das aves, o seu commercio interior e exterior.

Terá annexos aviarios, parques avicolas, escolas de sericicultura, apicultura e avicultura.

A secção de microscopia e bacteriologia occupar-se-ha do estudo das pragas vegetaes e animaes, que atacam quer os vegetaes, quer os seus productos, estudando ao mesmo tempo a microbiologia zootechnica e veterinaria, tendo annexos laboratorios.

A' secção *de zoologia, zootechnia veterinaria e industria pecuaria em geral* está destinado um vasto campo de acção; pois incumbe-lhe, com os elementos bons que possuimos, e com aquelles que possamos adquirir em todo o mundo, fixar os caracteres das nossas raças bovina, equina, muar, ovina, suina, etc., de fórma que não continuemos a ser a lamentavel excepção em todo o mundo civilizado, não tendo raças typicas nacionaes. A industria dos lacticinios e a veterinaria, ainda tão empiricas em nosso paiz, estão reclamando cuidados immediatos, pois o futuro que se lhes offerece é

deveras importante. Esta secção terá departamentos que sirvam de modelo para todos os nossos criadores e onde elles vão beber os conhecimentos de que necessitarem.

A secção de horticultura, fructicultura e floricultura occupar-se-ha do cultivo, acclimação, preparo, transformação, conservação e venda dos productos das hortas, dos jardins e dos pomares do Brazil e do estrangeiro, adaptando ao paiz o que de melhor houver em pratica no exterior; estudará os fructos cultivados e incultos, nativos e exoticos, investigará a producção, o consumo, a importação e exportação de fructas, impedindo pelo exame a introducção de pragas animaes e vegetaes existentes nos centros de exportação e aqui ainda desconhecidas; entregar-se-ha á viticultura, á vinicultura, tendo para isso secções especiaes de ensino, com os respectivos horto e laboratorios; occupar-se-ha dos varios methodos de reproducção vegetal; dos parques, jardins, hortas, processos e artificios de cultura, hybridações, enxertias; das floras estaduaes, da geographia botanica; dos mercados de productos hortenses, de flores e de fructas; da sua producção interior e exterior. Terá a seu cargo o custeio e a conservação dos jardins, hortos, pomares, viveiros e campos de experiencia e demonstração da Escola de Agricultura e será a encarregada da distribuição de plantas para toda a União.

A secção de agrostologia entregar-se-ha ao estudo especial das gramineas nacionaes e exoticas, das leguminosas forageiras e de todos e quaesquer vegetaes que se prestem á alimentação animal, determinando as suas exigencias de vegetação e procurando desenvolver e acclimar as mais ricas em proteina, aconselhando aos lavradores as melhores e as mais resistentes. Investigará tambem as propriedades physicas, chimicas e mecanicas dos sólos do Brazil e a sua aptidão para certas e determinadas culturas. Terá o museu e os laboratorios necessarios.

A secção de sementes incumbir-se-ha da selecção e da distribuição de sementes uteis por todos os lavradores do Brazil que solicitarem, e da permuta com instituições nacionaes e estrangeiras, recebendo das outras secções e de particulares os supprimentos que, por compra, quer por troca, quer por doação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Cunha Machado, Luiz Domingues, José Euzebio, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Frederico Borges, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Sergio Saboya, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaydes, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Testa, Pedreira Franco, José Ignacio, Odalberto Pereira, Graciano Neves, Irineu Machado, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Fróes da Cruz, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Antero Botelho, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Jesuino Cardoso, Joaquim Augusto, Francisco Romeiro, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Wencesláu Escobar, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas (73).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Simeão Leal, José Peregrino, José Marcellino, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Neiva, Domingos Guimarães, Rocha Leal, Pinto Dantas, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Carvalho de Brito, Ribeiro Junqueira, David Campista, Calogeras, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Wencesláo Braz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Paula Ramos, Vidal Ramos Junior, Luiz Gualberto, José Carlos, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Eloy de Souza, Pereira Reis, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Octavio Lessa, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, Bernardo Jambeiro, Elpidio Mesquita, José Monjardim, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Camillo Flores Filho, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Nogueira, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes e Antunes Maciel.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares; havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Finanças o seguinte

PROJECTO

N. 112 — 1906

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 6:185$, supplementar á rubrica n. 42 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para despezas com aluguel da casa de audiencia do juizo da comarca do Acre e acquisição de mobilia para a mesma casa

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 6:185$, supplementar á rubrica n. 42 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para despezas com aluguel de casa destinada á audiencia do juizo da comarca do territorio do Acre e á acquisição da mobilia necessaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1906.—*Eduardo Socrates.*

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 75 A, de 1906 para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo (1ª discussão).

O Sr. Germano Hasslocher—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, na ausencia do relator do parecer sobre este projecto, sou forçado a vir á tribuna, afim de dar algumas explicações á Camara sobre o alcance das disposições nelle contidas.

Um erro de imprensa, Sr. Presidente, facil de comprehender, determinou o meu collega, o Sr. Mello Mattos, a dizer que, por este projecto são conferidas ao juiz dos Feitos da Saude Publica attribuições para conhecer de delictos politicos, quaes são os que entendem com o processo eleitoral; mas basta ver o modo por que veem mencionados no codigo criminal os artigos a que allude o projecto para se comprehender desde logo que ha erro de impressão, de um algarismo e que, em vez de art. 169, deve se ler art. 159.

Esse art. 159 commette ao conhecimento dos juiz dos Feitos da Saude Publica processar e julgar os crimes de venda de substancias venenosas. Como V. Ex. sabe, esses casos são regulados pelo art. 159, que pune com prisão ao individuo que expõe á venda substancias venenosas sem autorização legal, e pelo art. 160 que pune os pharmaceuticos que alteram as receitas medicas, de modo a prejudicar a saude dos que ingerem os medicamentos.

Entende-se perfeitamente que seja commettido ao juizo privativo da Saude Publica o conhecimento de delictos dessa natureza. Por outro lado, o projecto commetteu-lhe o conhecimento dos crimes capitulados nos arts. 163 e 164 do codigo.

A proposito deste artigo houve quem quizesse dizer que ficavam affectos ao seu conhecimento os crimes contra a propriedade de marcas de fabricas.

Appello para o Sr. Mello Mattos, que é criminalista, para affirmar a esta Camara si os arts. 163 e 164 tratam de alterações de generos alimenticios que compromettam a saude do consumidor, nada tendo que ver com direitos de marcas de commercio e industria.

Trata-se de punir os que venderem margarina por manteiga, sulfato de baryta por farinha, productos de coloração venenosa por vinho; nada tendo que ver, sinão com a falsificação de productos destinados ao consumo.

E devo dizer, Sr. Presidente, como autor deste projecto, que, solicitado para incluir nelle os delictos de contravenção de marcas de fabrica, não consenti, porque me oppunha systematicamente a isso, allegando que não podia haver absolutamente paridade entre as disposições do projecto e aquellas que se queria incluir.

Desse facto póde dar testemunho o nosso illustre collega Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira—E' perfeitamente verdade.

O Sr. Germano Hasslocher—Sei, entretanto, que foi propalado dentro desta Camara que o projecto dava attribuição ao juiz para tal fim, o que não é absolutamente verdade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Por outro lado se argumenta que a creação da vitaliciedade prejudica grande numero de pretores. Não é tão pouco exacto. Existem cinco varas criminaes, que, vagas, são preenchidas ou por pretores, ou por membros do ministerio publico, ou por advogados, segundo está determinado em lei.

Creada esta 6ª vara, não sei em que ella possa prejudicar a quem quer que seja; pelo contrario, augmentando esse logar, augmenta a possibilidade ao accesso.

Espero que o meu collega na parte referente á interpretação dos arts. 163 e 164, e na parte referente ao erro evidente de revisão quando falla em art. 169, em vez de 159, quando tiver de occupar a tribuna para explicar á Camara qualquer ponto referente ás disposições do projecto, não poderá deixar de subscrever as considerações que acabo de fazer.

O Sr. Mello Mattos (*para encaminhar a votação*) diz que o Sr. Presidente e a Camara estão vendo que elle não póde deixar de acudir ao appello que lhe foi dirigido pelo illustre Deputado autor do projecto.

Acredita piamente nas declarações que fez o Sr. Germano Hasslocher relativamente ao seu formal proposito de excluir do projecto, como o fez, qualquer artigo referente ao processo e julgamento das contrafacções de marcas de fabrica, industria e commercio; não póde deixar de render homenagem publica á sua palavra e ao seu caracter.

Quanto á opinião delle orador, pedida pelo seu collega, como criminalista, embora não se reconheça com a attribuição competencia, vae dal-a francamente:—entende que a contrafacção de marca póde dar logar, e muitas vezes dá, a que o réo, pelo mesmo facto e com uma só intenção, commetta dous crimes, o de falsificar a marca e o de vender alimento ou bebida falsificada, praticando assim ao mesmo tempo o crime industrial e o crime sanitario.

Uma das maneiras de alterar productos industriaes ou commerciaes, diz o orador, a maneira mais commum, é usar da etiqueta, da marca, da garrafa de fabricantes acreditados, para vender bebidas, por exemplo, vinho do Porto, cognac, champagne, aguas mineraes, completamente artificiaes, ou então alteradas criminosamente depois de adquiridas legitimamente; e ahi estão os dous delictos conjunctamente caracterizados.

O que se tem feito então no fôro, continúa o orador, é o seguinte: — o interessado requer a busca e apprehensão da mercadoria para processo de contrafacção de marca, e depois propõe ao réo um accordo fabuloso, ameaçando-o com processo por crime contra a saude publica, e conforme a conveniencia o autor abre mão do processo particular de contrafacção e arranja meios de que a policia entre em acção para o processo publico por crime contra a saude publica.

Isto fez-se, sustenta o orador, no tempo em que elle era promotor publico e o illustre Deputado Sr. Pires Ferreira pretor (*o Sr. Pires Ferreira confirma em aparte*), tendo havido grande escandalo e reclamações, e tambem mais tarde se deram outros casos, que ainda podem dar-se.

Passando a occupar-se mais particularmente do projecto, o orador affirma que o projecto é desnecessario, iniquo e pessoal.

Desnecessario, porque a organização do Juizo dos Feitos da Saude Publica, tal qual existe, é mais que sufficiente para satisfazer aos intuitos da sua creação, para garantir a efficacia do regimem sanitario vigente.

E' até ridiculo que se queira elevar a juiz de direito vitalicio um funccionario quasi unicamente encarregado de julgar contravenções sanitarias, quando na justiça local está commettido o processo e julgamento de questões muito mais importantes no civel, commercial, administrativo e criminal a juizes temporarios e de categoria inferior, que são os pretores.

A lei que instituiu o Juizo dos Feitos da saude publica deu-lhe competencia para o processo e julgamento de todos os crimes e contravenções sanitarias; mas a novissima reforma judiciaria restringiu a sua competencia ás contravenções; agora o projecto renova a competencia, mas o faz confusamente, porque no art. 2º diz que, além da competencia creada pela primitiva lei, o juiz conhecerá dos crimes definidos nos arts. 159, 160, 163 e 164 do Codigo Penal; desde que a competencia é dada para todos os crimes contra a saude publica, é excusado enumerar taes artigos, ou então, a valer a indicação daquelles artigos, a competencia fica restricta a elles, porque os crimes qualificados no Codigo Penal contra a saude publica são muito mais numerosos que os quatro citados.

Iniquo é o projecto, segundo o orador, porque promove por meio extraordinario a juiz de direito vitalicio um juiz inferior temporario, preterindo 15 pretores, de funcções mais graves e complexas, os quaes na maxima parte são de exercicio muito mais antigo que o actual juiz dos Feitos da Saude Publica, cumprindo ainda notar que isto se pretende fazer em uma época de reforma em que se pedem provas de capacidade para nomeações da magistratura, e quando é certo que o funccionario em questão foi nomeado ha pouco tempo, não tendo ainda as provas de habilitações dadas pelos pretores a que vae prejudicar.

Lembra o orador que no nosso direito a vitaliciedade não é condição indispensavel e essencial ás funcções de juiz, tanto assim que os pretores não são vitalicios; mas, si a maioria da Camara entende que não póde haver juiz sem vitaliciedade, então seja logica, declare vitalicios os pretores, e leve a logica até as ultimas consequencias, transformando todos os pretores em juizes de direito.

Pessoal é o projecto na opinião delle orador, porque é feito em beneficio de certa e determinada pessoa, sendo que é a propria commissão quem o reconhece e confessa litteralmente no seu proprio parecer, assignado tambem pelo proprio autor do projecto.

Seja o actual titular do juizo sanitario um typo consummado de bom magistrado, um novo Daguesseau, por exemplo, e ainda assim não haveria razão para se alterar a natureza de uma instituição judiciaria em proveito de um individuo; esse moço está garantido no seu cargo por quatro annos, espere a sua vez de ser nomeado juiz de direito, de receber o premio do seu merecimento; mas não se queira galardoal-o de um modo excepcional, com detrimento injusto, clamoroso de outros magistrados.

Termina dizendo que falla sem esperança de ser attendido, combate sem fiança na victoria; mas, quando se trabalha por uma boa causa, não se vae a batalha só pela vaidade de vencer. (*O orador é muito felicitado*).

O Sr. Luiz Domingues (*) *pela ordem*)—Sr. Presidente, nem o Regimento tolera, nem V. Ex. permittiria, de certo, a discussão do projecto neste instante.

Simplesmente como relator do parecer da Commissão de Constituição e Justiça, na rigorosa expressão de encaminhar a votação, peço a attenção da Casa para o final do parecer por mim elaborado e subscripto pela commissão com um ou dous votos apenas divergentes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A Commissão, Sr. Presidente, não propôz á Camara a adopção do projecto tal qual foi elaborado e apresentado.

Ao contrario, propoz emendas taes, que se póde bem dizer que ella concordará em muitos pontos com o illustre Deputado que impugnou o projecto.

Mas V. Ex. sabe, pelo Regimento não é o momento de emendas.

Mas, por não permittir o Regimento a emenda do projecto em 1ª discussão deve ser condemnado?

Deve a Camara impedir as emendas que só podem ter logar em 2ª discussão?

Peço a attenção do meu distincto collega para o final do parecer da Commissão:

« Desde que, portanto, o juiz da Saude não prejudique os juizes seus iguaes no quadro dos juizes de direito, não sente a Commissão de Constituição e Justiça o menor constrangimento em votar pelo seu aproveitamento no cargo que já exerce, e, ao contrario, entende que não póde haver acto de mais rigorosa justiça.»

A occasião propria para adoptarmos essas emendas é, pelo Regimento, a 2ª discussão.

O Sr. Presidente—Vae se votar; peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 163 A — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' incorporado na justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, creado pela lei n. 1.151, de 1903.

Art. 2.º O actual Juizo dos Feitos da Saude Publica passa a denominar-se « Juizo de Direito da Saude Publica » e é para todos os effeitos equiparados aos juizes de direito do crime, com jurisdicção privativa em todo o districto.

Art. 3.º Compete privativamente ao juiz de direito da saude publica, além das attribuições definidas na lei n. 1.151, de 1903, mais as seguintes:

Processar e julgar os crimes dos arts. 169 e 160 excepto os §§ 2º e 3º e arts. 163 e 164, excepto o paragrapho unico; todos do Codigo Penal.

Art. 4.º O procurador e o sub-procurador do Juizo da Saude Publica exercerão as suas funcções, como membros do ministerio publico, junto ao juiz de direito da Saude Publica.

Art. 5.º O escrivão do Juizo da Saude Publica exercerá as suas funcções perante o juiz de direito da Saude Publica, com as mesmas vantagens dos escrivães do crime.

Art. 6.º E' applicavel ao juiz e demais funccionarios do Juizo de Direito da Saude Publica o que estabelece a lei n. 1.138, de 9 de janeiro de 1905, relativamente a exonerações, substituições e disposições processuaes, salvo no tocante ás nomeações, quanto aos actuaes funccionarios do Juizo da Saude Publica, os quaes serão aproveitados na incorporação deste na justiça local do Districto Federal.

Art. 7.º O juiz de direito da Saude Publica perceberá o mesmo ordenado e gratificação dos juizes de direito do crime; o procurador dos feitos do juizo, os vencimentos dos promotores publicos e o subprocurador, os dos adjuntos dos promotores.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si dispensa o intersticio, afim

de que este projecto entre em 2ª discussão na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa solicitada.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*)— requer a verificação da votação.

O Sr. Presidente— Votaram a favor da dispensa 84 Srs. Deputados e contra 30, total 114.

O projecto entra na ordem do dia de amanhã.

E' annunciada a votação do projecto n. 61, de 1906 (n. 263, de 1902) que eleva a 15:000$ annuaes os vencimentos que percebem os directores do Thesouro Federal (3ª discussão).

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Paula Ramos:

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte: Os directores do Thesouro Federal perceberão os vencimentos de 15:000$ annuaes e ficarão equiparados aos do Tribunal de Contas, para os effeitos da aposentadoria.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Castro Pinto:

Onde se diz: Art. 1.º Ficam elevados para 15:000$ annuaes os vencimentos que percebem os directores do Thesouro Federal:— Diga-se:—Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal; de accôrdo com a seguinte tabella:

			Vencimento total
Director..........	10:000$	5:000$	15:000$
Sub-director.......	8:000$	4:000$	12:000$
Official do Contencioso...........	6:400$	3:200$	9:600$
Primeiro escripturario..........	6:400$	3:200$	9:600$
Segundo escripturario..........	4:800$	2:400$	7:200$
Terceiro escripturario..........	3:600$	1:800$	5:400$
Quarto escripturario..........	2:400$	1:200$	3:600$
Continuo..........	1:600$	800$	2:400$
Porteiro..........	4:800$	2:400$	7:200$
Ajudante do porteiro..........	2:400$	1:200$	3:600$
Cartorario..........	4:800$	2:400$	7:200$
Ajudante..........	2:400$	1:200$	3:600$
Correios..........	1:600$	800$	2:400$

O Sr. Presidente—Si for approvada, a emenda será destacada, porque alarga para outras pessoas as vantagens dadas aos directores do Thesouro Nacional.

Submettida a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Castro Pinto.

O Sr. Presidente— A emenda será destacada para constituir projecto especial, tendo mais uma discussão.

E' o projecto, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 84 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000$ para pessoal e material da 5ª divisão; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. João Luiz Alves— Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*Pela ordem*) —Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser votado, peço a V. Ex. se digne consultar á Camara si consente na dispensa de impressão para ser immediatamente discutida e votada a redacção final deste projecto.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida sem é debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 84 A — 1906

Redacção final do projecto n. 84, deste anno, que autóriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$ para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para — Pessoal e material — da 4ª divisão, e 3.000:000$ para — Pessoal e material — da 5ª divisão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio a Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000$ para pessoal e material da 5ª divisão; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto.— Salvador Pires.— Castro Pinto.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á sancção presidencial o seguinte

PROJECTO

N. 57 — 1906

(*N. 204—905 Do Senado*)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Art. 2.º A contribuição será de 2.000 francos annuaes.

Art. 3.º No orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas se incluirá annualmente a verba necessaria para esta contribuição.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte:

PROJECTO

N. 271 —A de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 6:000$ annuaes, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação, os vencimentos dos seguintes funccionarios do Hospicio Nacional: um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercurrentes, um cirurgião gynecologista, um ophtalmologista.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 223 F—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão mensal de 250$ a D. Mariana Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. João Baptista (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que o projecto foi approvado por 59 votos contra 51.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 271 A, de 1905, requeiro a V. Ex. que consulte a Camara si concede dispensa de impressão para a mesma redacção ser votada immediatamente.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 111—1903

Redacção final do projecto n. 271 A, de 1905 que eleva a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 6:000$ annuaes, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação, os vencimentos dos seguintes funccionarios do Hospicio Nacional: um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercurrentes, um cirurgião gynecologista, um ophtalmologista.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1906. —*Themistocles de Almeida.— V. Mascarenhas. —Salvador Pires.*—E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, com parecer substitutivo da Commissão de Finanças.

O Sr. Castro Pinto — Vem defender a emenda, possuido, como se acha, da justiça da causa cujo patrocinio assumiu.

Para fundamental-a, basta considerar que os funccionarios que na Directoria Geral de Saude Publica são os substitutos immediatos do director geral, são os mesmos a que se refere o art. 1º da emenda *ex-vi* do art. 6º do regulamento em vigor.

Já assim era antes da creação dessa directoria, a qual resultou da fusão das extin-

ctas repartições da Inspectoria Geral de Saude dos portos e Instituto Sanitario Federal.

E como o elemento principal na organização das tabellas de vencimentos é a categoria dos respectivos funccionarios, seria incoherente o projecto sem adoptar-se a medida que a sua emenda consagra.

Accresce que aos ajudantes da Directoria Geral cumpre exercer as suas delicadas e importantes funcções com especial criterio e probidade acima de qualquer duvida. Não só porque entre os interesses hygienicos e os particulares, notadamente os commerciaes, elles devem guardar toda a isenção a bem da defesa sanitaria do paiz e da justiça das partes, como porque devem prevenir reclamações, até de carater internacional, e salvaguardar o erario contra futuras indemnizações.

Elles preenchem verdadeiras funcções diplomaticas no desempenho de suas attribuições.

O orador tem mais a lembrar que nos transatlanticos, palacios fluctuantes, trazendo na lista dos passageiros os representantes das classes mais elevadas dos paizes adeantados, é o ajudante do director geral da Saude Publica o primeiro funccionario, isto é, a primeira pessoa que da capital do paiz vae dar as boas vindas do nosso meio social ao estrangeiro que nos visita; e assim deve elle apparecer a bordo vestido decentemente, conforme os usos dos povos mais cultos, sendo nessa occasião o alvo da curiosidade de quem nos julga por essas exterioridades.

A natureza e importancia do serviço, o cargo d sses funccionarios, ainda resalta dos incommodos e perigos a que estão sujeitos, quer no transporte para bordo dos navios que demandam o nosso porto, reinando muitas vezes o temporal na bahia, quer no primeiro contacto com os doentes de molestias exoticas e transmissiveis.

Não colhe a objecção de que só trabalham uma semana em cada mez, como acaba de ser dito em aparte ao orador, visto como em cada dia da semana trabalham 12 e 14 horas; sem o que, além dessa semana consagrada ao serviço de visitas externas, ha outra destinada á fiscalização sanitaria dos navios surtos no nosso ancoradouro.

Como restar vagar e tempo para se entregarem á clinica ou a outro mister?

Não vem fóra de proposito mencionar que o mais moderno desses funccionarios conta 15 annos de serviços; ainda hoje não tivemos uma só reclamação, nem dos passageiros, nem das emprezas de navegação, nem da imprensa local.

O orador, depois de ligeiras considerações sobre o art. 2º de sua emenda, termina discorrendo sobre a necessidade de presidir o mais rigoroso espirito de justiça na discussão e approvação dos projectos que acarretam augmento de despezas, para que nem soffra o amparo devido ao orçamento de despezas, assediado por todas as pretenções de caracter individual, nem soffra a justiça das legitimas pretenções das partes interessadas nos projectos dessa natureza. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada, e posta conjunctamente em discussão a seguinte

O Sr. Presidente—Ao projecto do Sr. Galvão Baptista e outros, a Commissão de Finanças apresentou um substitutivo.

Estão mais sobre a mesa as seguintes emendas (*lê*):

Emenda ao art. 1º do projecto n. 231 A, de 1905

Em vez de: « Ficam equiparados os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e São Sebastião e Instituto Bacteriologico aos dos delegados de saude, etc.,» diga-se:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião e director do Laboratorio Bacteriologico aos dos delegados de saude, subordinados á Directoria Geral de Saude.— *Irineu Machado.*

Emenda ao projecto n. 231 A, de 1905

Ao art. 1º accrescente se: « e dos engenheiros sanitarios, de modo a ficarem os respectivos vencimentos equiparados aos dos delegados de saude publica.»—*Epaminondas Ottoni.*

Ninguem mais pedindo a palavra são encerrados em 2º discussão o art. 1º e successivamente os demais artigos do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de saude, subordinados á mesma directoria, com parecer substitutivo da Commissão de Finanças ficando adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' sem debate encerrado, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 91, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$ para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 319 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio institui o por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 264 A, de 1905, concedendo a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 91, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 264 A, de 1905, concedendo a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101, de 1906, projecto n. 87, de 1905, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 104, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para conclusão das obras do «Palacio Monrõe»;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525 para attender ás despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno;

2ª discussão do projecto n. 94, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799$996, para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata, Dr. Manoel de Albuquerque Lima;

2ª discussão do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito;

2ª discussão do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dá outras providencias, com pa-

eceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

CORRIGENDA

A sub-emenda da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Deputado Rogerio Miranda relativa aos vencimentos do medico e do enfermeiro e referente ao projecto n. 168, de 1905, foi approvada para fazer parte integrante do referido projecto, e não destacada do mesmo, como sahiu inserto na acta da sessão de 9 do corrente e publicado no *Diario do Congresso* de hontem.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções o seguinte

PROJECTO

N. 100—1906

Estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Germano Hasslocher

Dentre os assumptos submettidos a exame e parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, encontramos o projecto apresentado á Camara dos Deputados Federaes, dispondo acerca do augmento de penalidade para o crime de peculato.

Antes, porém, do mais, é mister deixarmos firmado o elemento historico, isto é, os tramites por que o alludido projecto passou no seio desta mesma Commissão.

Assim é que, á vista dos documentos, que a respeito nos foram entregues, verifica-se que, em 2 de dezembro de 1904, o illustre Deputado Sr. James Darcy apresentou e justificou o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O crime de peculato definido no art. 221 do Codigo Penal será punido com as seguintes penas: de dous a oito annos de prisão cellular, multa de 10 a 30 °/o da quantia ou valor dos effeitos apropriados, extraviados ou consumidos e perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer outro.

Art. 2.° Incluem-se entre os crimes de que trata o art. 5°, § 1° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, os definidos nos arts. 221 a 223 do Codigo Penal, quando o peculato recahir sobre dinheiros, documentos, effeitos, generos ou quaesquer bens pertencentes á Fazenda Municipal do Districto Federal.»

Este projecto foi distribuido ao membro da Commissão de Justiça, Sr. Germanano Hasslocher.

Estudando o assumpto e emittindo sobre o mesmo parecer, o relator accentuou, com muito acerto, a necessidade de se alterar a nossa legislação penal na parte relativa ao crime de peculato, já porque o seu conceito legal, tal como se acha definido nos artigos 221 a 223 do Codigo, é deficiente e lacunoso, já porque a respectiva penalidade não corresponde á gravidade do referido crime, maxime presentemente, quando é evidente que o mesmo crime tem se reproduzido com frequencia e gravidade dignas de serio reparo.

Inspirado nestas idéas, o relator do parecer deixou á margem o supratranscripto projecto e, adduzindo varias considerações de ordem doutrinaria, buscou justificar o seguinte que formulava em substituição ao que fôra submettido ao seu estudo:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. O empregado publico que subtrahir ou distrahir dinheiro, documentos, effeitos ou quaesquer bens moveis, pertencentes á Fazenda Publica, dos quaes tenha, em virtude de suas funcções, a administração, deposito ou custodia, ainda que accidentalmente, será punido com as penas de quatro a dez annos de prisão cellular, perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer outro e multa até 5:000$000.

Paragrapho unico. Si o damno for inferior a 20:000$ as penas serão de tres a cinco annos de prisão cellular, perda do emprego e inhabilitação temporaria para outro.

Art. 2.° Quando o crime do artigo precedente for commettido por empregado publico, sem concorrer a circumstancia de o haver praticado em virtude de suas funcções, na fórma acima expressa, será punido com as penas de tres a oito annos de prisão cellular, multa até 4:000$, perda do emprego e inhabilitação para outro.

Paragrapho unico. Este crime na hypothese do paragrapho unico do art. 1° será punido com as penas de um a quatro annos de prisão cellular e perda do emprego.

Art. 3.° Aquelle que, incurso em qualquer destes crimes, restituir integralmente antes do julgamento o valor do damno, será punido com as penas dos referidos artigos reduzidas a um terço.

Art. 4.° Estes crimes quando commettidos contra a Fazenda Publica Federal serão processados e julgados como os crimes de moeda falsa, com appellação necessaria da sentença absolutoria com effeito suspensivo.

Paragrapho unico. No Districto Federal quando os ditos crimes forem commettidos contra a Fazenda Publica Municipal o processo e o julgamento serão na fórma do art. 101 do decreto n. 1.030, de 1890.»

Não acceitamos tal qual se acha redigido o projecto que acabamos de transcrever, posto que estejamos de accôrdo com muitas das disposições nelle contidas.

Tomamol-o, entretanto, por base do estudo que fizemos e de que resultou o projecto que adeante se encontra.

O honrado relator do parecer, a que acima alludimos sobre o projecto de 1904, augmentando a penalidade para o crime de peculato, procurou demonstrar quão urgente e opportuna é a intervenção do legislador no provimento de meios perfeitamente idoneos á defesa da fazenda publica. Assim, diz elle, no seu parecer : « Demonstra a repetição quasi diaria dos crimes contra a fazenda publica que é preciso agir no sentido de obtermos uma repressão mais proficua, pois, é evidente que as medidas de ordem material de que dispomos não concorrem para conter os criminosos.»

Semelhante conceito externado, assim, com louvavel franqueza, por um representante da Nação, em documento publico, desperta-nos as mais justas apprehensões.

E a situação é tanto mais alarmante, quando é certo que aquella voz não ficou isolada.

Ainda ha poucos dias um illustre representante do Estado de Pernambuco apresentou uma indicação, no sentido de que a Commissão de Justiça propuzesse as reformas precisas para tornar-se uma realidade a punição dos defraudadores das rendas publicas.

Em vista dos constantes attentados, commettidos contra a fazenda publica, parece-nos que se sente que a ambição irrefreiada de luxos e de gosos, o desejo irresistivel de se conquistar fortunas, a decadencia de nossa instrucção, a degeneração dos nossos costumes, a ausencia de deveres civicos, chegaram a tal ponto que nem o rigoroso conceito das leis, nem a severidade de suas penas, são sufficientemente idoneos para exercerem as beneficas influencias coactiva e preventiva que lhes são peculiares.

Si assim realmente é, confessemos que gravissimo é o symptoma do mal que no cabe curar.

Quando a corrupção dos costumes faz o cidadão esquecer o cumprimento de seus deveres publicos, debalde será pedir-se á lei a disciplina moral que serve de base ás sociedades bem constituidas.

Quando o senso moral de um povo se enfraquece não ha leis que tenham a virtude de lhe evitar a decadencia.

Por mais sábia que ellas sejam, faltam-lhes os orgãos idoneos para applical-as com firmeza ; e quando são assim applicadas tornam-se inefficazes contra a autoridade dos usos e costumes dominantes.

Já o apreciado psychologo francez Gustavo Le Bon dizia :

> «Não ha revoluções, nem constituições, nem despotas que possam dar a um povo que as não possua ou tirar do que as possua qualidades de caracter donde suas instituições derivam-se».

As licções da historia ahi estão para confirmar semelhante conceito.

E' sabido que os crimes de peculato e contrabando foram uma verdeira epidemia nas administrações financeiras da antiga França.

E tão graves e constantes foram alli os attentados, então commettidos, neste sentido, que «a realeza acreditou poder remediar o mal com a creação, em 1716, sob a denominação de Camara de Justiça, de um tribunal especial para instruir e julgar em ultima instancia, todo processo civil e criminal e outras controversias promovidas e a promover, em razão de peculato, concussão, exacção e malversação das finanças do Rei».

Isto, não obstante, diz-nos Garraud, «apercebeu-se logo que as severidades da justiça seriam inefficazes contra os usos e por isso as penas constantes do edito de março de 1716 não só foram attenuadas por uma declaração posterior de 18 de setembro do mesmo anno, como tambem uma amnistia geral foi concedida pelo edito de março de 1717 que supprimiu, ao mesmo tempo, a Camara de Justiça.»

Muyart de Vauglans refere que no preambulo do referido edito se lê : — « O numero quasi infinito de abusos e malversações que foram commettidos durante 25 annos na arrecadação e applicação dos dinheiros, nos obrigou a estabelecer uma Camara de Justiça, cuja severidade pudesse deter o curso da depredação» «... Mais nós temos querido conhecer a causa e o progresso, mais nós temos reconhecido que a corrupção havia se espalhado tanto, que a infecção era profunda, de sorte que se não podia empregar a mais justa severidade para punir um tão grande numero de culpados sem causar uma interrupção perigosa no commercio e um abalo geral em todo o corpo do estado.»

O incomparavel critico das instituições americanas, o apreciado publicista, Duc de Noailles, com aquella linguagem suggestiva e elegante, no mesmo capitulo em que faz a apologia da inamovibilidade da magistratura, accentuando que a «sua independencia é o fundamento mesmo das sociedades livres» ; nessas mesmas paginas memoraveis de eloquencia e de sabedoria em que elle assignala que «ao juiz incumbe a missão de fazer respeitar os limites e de regular os litigios constitucionaes», e que «para ser arbitra imparcial, como para offerecer a cada cidadão lesado uma protecção efficaz, a magistratura não deve ser sujeita aquelles cujos actos ella fiscaliza», o referido publicista narra-nos o que fizeram na Pensylvania os Molly-Maguires «especie de syndicato ou de confraria de assistencia mutua para a exploração do assassinato e do assalto á mão armada.»

Por taes meios os societarios «apoderam-se de todas as forças sociaes» inclusive da administração local, e assim dominaram impunemente uma cidade durante 20 annos.

Paginas suggestivas e eloquentes em affirmação da impotencia das leis para deterem a corrupção dos costumes offerece-nos a historia romana.

« Roma imperial, narra um historiador, viu dissolver a familia. O aborto, o divorcio e o repudio desenvolveram-se extraordinariamente. »

Horacio, na Ode 6ª do livro 3º, pinta com cores negras a degradação de costumes da familia romana na época dos imperadores.

Tamanha foi, então, a depravação, alli, que, no intuito de obstar o celibato e o divorcio, o imperador Augusto decretou a lei Pappia impondo aos cidadãos a obrigação forçada do matrimonio e desherdando os que não tives em filhos. Foi debalde. « Os casamentos, diz-nos, Tacito, não augmentaram e á inutilidade accresceu a tyrannia das delações. »

O apreciado historiador D. Antonio da Costa conta que « Vespasiano, aterrado com a desmoralização geral, promulgou leis repressivas — mas debalde. A's leis responderam os factos posteriores. »

Relembrando esses factos a mero titulo de illustração, estamos muito longe de suppor e ainda mais de crer que a fraqueza do nosso sentimento civico e a decadencia dos nossos costumes tenham attingido a tão alto grão.

Quizemos apenas deixar evidenciado quão poderosa é a força dos usos e costumes quando em opposição, sobretudo, ás leis e as instituições.

Neste caso, difficil sinão inefficaz é a acção do legislador. Felizmente, apezar do mysterio em que se teem envolvido muitos factos commettidos, entre nós, contra a Fazenda Publica, apezar da impunidade que lhes tem sido a consequencia deploravel, apezar dos recentissimos casos que passaram para a historia de nossas miserias com os nomes de « caso das pedras » ; « furto do caixão com dinheiros da Estrada Central » ; « furto das estampilhas da Casa da Moeda », etc., ainda não chegamos a uma situação irremediavel.

No corpo do nosso funccionalismo administrativo não é difficil encontrarmos funccionarios por mais de um titulo dignos de nosso apreço e de nossa confiança.

Demais, ainda cremos no bom exito da acção legislativa sobre o nosso meio social, desde que os apparelhos das funcções do Estado se organizem de modo que, no crime que, por exemplo, a pena possa exercer, no feliz conceito de Alimena «a efficacia determinante que ella exerce sobre a consciencia dos homens com a ameaça de um mal ».

Cumpre-nos, pois, investigar as causas do mal e, na medida de nossas attribuições, decretar — o remedio legal.

Ora, nós acreditamos estar muito approximado da verdade indicando as seguintes anomalias, como as causas geradoras da inefficacia de nossas leis repressivas:

a) a decadencia de nossos deveres civicos e a consequente inidoneidade da composição actual da instituição do Jury, como orgão da administração da justiça ;

b) o falso, defeituoso e lacunoso conceito legal de alguns crimes, taes como são definidos pelo nosso Codigo Penal, por exemplo — o de peculato;

c) a inobservancia no paiz inteiro dos principios de um systema penitenciario racional e... humanizado.

Outras causas podem e devem existir, principalmente de caracter administrativo.

Neste trabalho, porém, cabe-nos tratar, apenas, daquellas cuja natureza se prende intimamente ao assumpto principal de que me occupo — o peculato.

Estudemos, pois, esta especie de crime, os seus caracteristicos essenciaes, o seu conceito legal e, depois, vejamos como deve ser organizado o apparelho repressivo contra os seus autores; o que importa na constituição dos meios de defesa da fazenda publica contra a ambição dos deshonestos.

Para que o Estado possa exercer as altas funcções que lhe são peculiares, quer no que respeita á sua acção negativa ou de conservação da ordem juridica, quer no que é concernente á sua acção propulsiva ou de desenvolvimento, carece, é inconcusso, de um conjuncto de orgãos, cada qual com funcções apropriadas á natureza de suas funcções.

Reflecte-se por esta fórma na alta esphera da acção do Estado a lei da divisão do trabalho, que reina soberana em todos os departamentos observados da natureza e que é hoje um dos postulados da biologia positiva.

Os orgãos pelos quaes se manifesta a actividade do Estado são representados por individuos que, constituidos hierarchicamente, agem dentro da esphera de acção que lhes é prescripta em leis e regulamentos sobre assumptos de interesse publico.

As pessoas, pois, que exercem funcções inherentes ao Estado são chamadas — *funccionarios publicos*.

« O cargo publico, póde-se definir, diz Giriodi, uma instituição graças á qual as actividades individuaes são consagradas ao serviço do Estado para fins de interesse geral e por meio de attribuições taxativamente prescriptas. »

Mas, desde que o Estado reclama, ao seu serviço, a actividade dos cidadãos, justo é que lhes remunere.

Dahi surge a necessidade do Estado possuir recursos pecuniarios proprios, já para a retribuição de serviços pessoaes que lhe são prestados, já para impulsionar a sua actividade economica. Para satisfazer a uma tal necessidade o Estado decreta, por meio de orgãos competentes, impostos, contribuições, taxas que vão attingir a fortuna particular de cada cidadão. A parte da fortuna privada, assim deslocada e uma vez recolhida, fórma a fortuna publica e passa a pertencer á propriedade, ao patrimonio do Estado, constituido como entidade politica e personalidade juridica, independente dos cidadãos que o compõem.

Nem sempre, porém, assim foi.

« Na sociedade feudal, dizem Boucard e Jeze, o direito de decretar impostos é uma propriedade feudal; é para o senhor alto justiceiro uma exploração legitima de seus vassallos e uma fonte normal de rendas, como o producto de suas terras. »

Assim tambem o eminente economista italiano Giulio Alessio, em brilhante monographia sobre as funcções do thesouro moderno, accentúa a evolução da autonomia conquistada pela fortuna publica em face da propriedade dos reis.

Diz-nos elle: — « si um dia houve em que o thesouro apresentou-se-nos com a fórma de organização particular, tendente a manter intactos os recursos financeiros para a hegemonia politica do grande feudatario, hoje, esclarecido o conhecimento dos fins do Estado, elle reflecte interesses superiores de indole collectiva. »

A' organização autonoma da fortuna publica acompanhou, no seu desenvolvimento, a idéa democratica, qual a de que os cidadãos só podiam ser tributados com o seu assentimento manifestado, pelo menos, por intermedio de seus representantes directos.

Constituida a fortuna publica, tornou-se exigivel a creação de cargos publicos com funcções de arrolar os tributarios e de arrecadar os impostos e tambem — de guardar, administrar e servir de depositario dos dinheiros e bens publicos.

A creação de cargos publicos reclama a indicação ou nomeação de individuos — funccionarios publicos — que exerçam as respectivas funcções.

Urge, pois, para o fim que temos em vista firmar o conceito do que se entende por — funccionario publico — para os effeitos da lei penal.

Eis um dos pontos de estreitas e intimas attinencias do direito penal com o direito publico e administrativo.

Vejamos, pois, qual o exacto conceito de — funccionario publico — em face da doutrina e das legislações modernas.

O publicista Kammerer depois de affirmar: « muitos autores teem procurado sem exito achar um signal distinguindo claramente o funccionario de outra pessoa que lhe seja exclusiva » conclue assim : « E' debalde que se busca fazer incluir em uma mesma definição todos os generos de funccionarios. »

Não menos preciso é a respeito Giriodi:

Assim affirma elle : « E' este um conceito que, comquanto constitua, por assim dizer, uma das pedras angulares de todo o edificio do direito administrativo, não foi até hoje desenvolvido convenientemente, tanto que resta ainda envolto na obscuridade. »

Todavia mais adeante o preclaro publicista italiano nos ensina: «O conceito de cargo publico e o de um orgão da actividade do Estado para a obtenção de seus fins de interesse geral na sociedade juridicamente constituida. Dous são os elementos constitutivos e essenciaes de todo cargo publico, isto é, um dado complexo de attribuições e a correspondente autoridade necessaria para o exercicio efficaz das respectivas attribuições. Resulta dahi que o criterio fundamental para se conhecer si em certa pessoa concorra o caracter de funccionario publico, consiste em examinar si ella é investida de funcções *estataes*, quero dizer, de interesse do Estado, como sociedade constituida, e si o mandado condado pela autoridade legitima áquella pessoa é acompanhado de uma delegação de poderes, ou, em resumo, si existe no funccionario de um lado o *munus publicum* e de outro o correspondente *imperium*.

«Sob o ponto de vista de tal criterio, continúa Giriodi, são excluidos do numero dos funccionarios publicos, antes do mais, aquelles que prestam serviços ao Estado ou aos entes administrativos locaes por effeito de um contracto ordinario de locação de obra ou de arrendamento.»

«Nem o operario que trabalha na construcção ou na reparação de uma estrada publica ou de um palacio ou de um navio da marinha militar, nem o empreiteiro que responde pelo arrendamento desta ou de semelhantes obras, nem o fornecedor que provê ás repartições publicas ou aos estabelecimentos governativos e communaes de moveis e generos de consumo, são funccionarios publicos, porque elles assim prestam serviços á administração publica, do mesmo modo e pela mesma razão puramente contractual por que prestariam aos particulares, mas não representam a administração, não agem em nome esta, não exercem nenhum poder nem revestem nenhuma autoridade que lhe ponham acima dos simples cidadãos.»

« Na categoria dos operarios que ficam realmente estranhos ao conceito de funccionario publico devem se comprehender não só aquelles que trabalham com interrupção e de modo provisorio para uma entidade administrativa que lhes paga sómente

a diaria, como tambem os operarios estaveis, emquanto lhe servem, e todo o pessoal de serviço inferior, uma vez investido com nomeação estavel e retribuido com vencimento fixo.»

« Estes ultimos, conclue Giriodi, podem antes revestir a qualidade de empregados e assim são considerados realmente, quando teem nomeação permanente e vencimentos fixos, mas não são, certamente, funccionarios publicos desde que não exercem nenhuma attribuição de caracter publico.»

O conhecido criminalista Garraud, estudando o caso em face da legislação franceza diz: «a lei, no art. 177, tem sem duvida empregado expressões geraes «todo funccionario publico, todo preposto» afim de attingir os culpados até nos gráos mais infimos da ordem administrativa ou judiciaria.»

« E' preciso applical-a, continua Garraud, não sómente aos funccionarios propriamente ditos, isto é, aos delegados directos da autoridade publica para administrar ou julgar, mas tambem a todos os auxiliares, a todos os empregados das administrações publicas, em uma palavra, a todas as pessoas enquadradas na organização administrativa ou judiciaria, e entrando assim nesta hierarchia, instituida para exercer, sob uma impulsão e uma vigilancia superioras, as innumeraveis attribuições do Poder Executivo na ordem administrativa ou judiciaria ».

Na legislação allemã tambem não se encontra uma definição ou um conceito sufficientemente comprehensivo da expressão — funccionario publico. Assim, o notavel publicista allemão Laband diz:

« A lei de 31 de março de 1873 não dá nenhuma definição da palavra—funccionario — ella a suppõe conhecida ; ella indica no § 1º quaes são os funccionarios que devem ser considerados como funccionarios do Imperio.»

O Codigo Penal Allemão, continúa o publicista citado, faz de modo claro distincção entre — funccionario publico — e — funcção publica — para o fim da lei penal.

Effectivamente, lê-se no § 359 do referido codigo :

« Por funccionario, no sentido da presente lei penal, é preciso entender-se todas as pessoas empregadas vitaliciamente, temporariamente ou provisoriamente no serviço do imperio ou no serviço immediato de um Estado confederado, quer ellas tenham ou não prestado o juramento de entrada no exercicio do cargo e tambem os notarios, mas não os advogados e os jurados.»

Ainda lê-se no § 31 da secção 2ª do citado codigo:

« Póde-se incluir entre as funcções publicas, no sentido da presente lei penal, os cargos de advogado, de procurador de notario, assim como as funcções de jurado e de escrivão.»

Em face do exposto, conclue Laband :

O Codigo Penal não dá, é certo, definição geral precisa ; explica apenas os termos — funccionario — e — funcções — no sentido da lei penal ; mas elle deixa patente que esses conceitos não teem a mesma comprehensão.»

Manduca Felippo, substituto do procurador geral junto á Côrte de Appellação de Napoles, estudando os delictos contra a administração publica, assim se manifesta de referencia ao conceito do que seja funccionario publico em face da legislação italiana. «A questão relativa á definição de funccionario publico, por occasião da publicação do codigo de 1859 e do vigente, tem sido uma questão ardente e hoje tornou-se mais grave depois do colossal desastre do Panamá e dos ultimos clamorosos episodios bancarios. O codigo de 1859, além do Codigo Toscano, sob o qual foi modelado o vigente direito penal nacional, adoptava um systema antes analytico.»

«O vigente Codigo Penal, eliminando o systema das enumerações, caso por caso, tem prescripto: «Para os effeitos da lei penal são considerados funccionarios publicos:

1º, aquelles que são revestidos de funcções publicas, embora temporarias, estipendiadas ou gratuitas a serviço do Estado, da provincia, das communas ou de um instituto submettido por lei á tutella do Estado ;

2ª, os notarios ;

3ª, os agentes da força publica e os meirinhos a serviço judiciaria.»

«Aos funccionarios publicos são equiparados para os mesmos effeitos os jurados, os arbitros, os peritos, os interpretes e as testemunhas durante o tempo em que são chamados a exercer as suas funcções.» (Art. 207 do Codigo Penal Italiano.)

E continúa Manduca: «Sendo tal qualidade social (funccionario publico) um factor constitutivo dos delictos contra a administração publica, é mister que se demonstre o verdadeiro conceito juridico-politico de funccionario publico, antes de se fazer o desenvolvimento dos elementos das diversas figuras de taes delictos.»

Passando a estudar a evolução historica do conceito de funccionario publico, observada em sua patria antes da elaboração do novo Codigo Penal Italiano, o referido criminalista que é tambem apreciadissimo processualista, transcreve as definições constantes dos projectos de De Falco, dos das commissões de 1868, 1870 e 1876; dos projectos de Vigliani, de Mancini; de Zanardelli, de Savelli e de Pessina e conclue: — « Em synthese — funccionario publico — é aquelle que, no interesse das entidades Estado, Provincia, Communa, Obras Pias, exerce poderes publicos, funcções publicas permanentes, temporarias, retribuidas, gratuitas ou apenas temporarias ». Firmado tal conceito que são — considerados — funccionarios publicos — todos aquelles que exercem — funcções publicas — sem restricções de especie ou de grão, e sem distincção de autoridade, de imperio ou de jurisdicção, resulta que do prefeito ao conselheiro communal e aos agentes da força publica na ordem politico-administrativa e do ministro do Estado ao professor elementar, do primeiro presidente da Côrte de Cassação ao vice-pretor communal e meirinho na ordem judiciaria, são todos — funccionarios publicos ».

Pessina e Carrara evitam definir o que seja — funccionario publico — e deixam ver que o conceito fundamental desta expressão se acha [illegible].

Impallomeni e Negri definem — funccionario publico — aquelle que provê aos interesses publicos.

Para Ferdinando Puglia « por — funccionario publico — deve-se entender aquelle que é reconhecido tal por uma administração publica e que, em razão do cargo, administra, guarda ou tem a faculdade de receber o dinheiro ou a cousa movel subtrahida ou distrahida ». E conclue o mesmo eminente criminalista: — «não influe para mudar a natureza do peculato o grão mais ou menos elevado do — funccionario publico — nem a falta de remuneração ».

Tuozzi define — funccionarios publicos — aquelles que, prepostos á administração publica, devem exercer as funcções desta nos limites preestabelecidos sem fraqueza nem excessos, e accrescenta: *« não interessa que as funcções sejam permanentes e retribuidas ou temporarias e gratuitas »*.

Assim tambem affirma Sylvio Lolline: «Nada importa que as funcções sejam permanentes ou temporarias, remuneradas ou gratuitas: a qualidade de funccionario publico é impressa na pessoa que exerce a funcção publica independentemente do tempo, mais ou menos longo, durante o qual a funcção é exercida e independentemente dos honorarios que possam caber ao funccionario.»

Finalmente Crivellari assim conceitúa o —funccionario publico: «Aquelle que é investido de funcções publicas mesmo temporarias, remuneradas ou gratuitas na administração, ou a serviço do Estado, da Provincia, da Communa ou de um estabelecimento submettido por lei á tutella ou vigilancia do Estado, de uma Provincia ou de uma Communa e aquelles investidos de um cargo ao qual a lei attribue a *fé publica*.»

Do quanto temos exposto, vê-se claramente que, quer as legislações penaes, quer os escriptores, sejam estes publicistas, sejam criminalistas, não dão um conceito exacto e sufficientemente comprehensivo do que seja —funccionario publico—, maxime, para os effeitos da lei penal. Não será, portanto, para se extranhar que no projecto, ora apresentado á deliberação da Commissão, não se encontre a definição de semelhante entidade — funccionario publico. Motivos de maior relevancia impuzeram-nos a omissão referida. Assim, na impossibilidade de darmos um conceito generico idoneo, proprio, bastantemente comprehensivo de todas as especies de funccionarios publicos passiveis das penas do crime de peculato, teriamos de adoptar um systema condemnado, qual o da enumeração, nome por nome, de todos os funccionarios federaes, estaduaes ou municipaes, o que, além de não ser compativel com a natureza de uma codificação, que requer disposições concisas e syntheticas, poderia nos levar a incorrer em omissão imperdoavel.

Finalmente convém lembrar que ao Poder Judiciario cabe igualmente a alta funcção de interpretar as leis e applical-as aos casos concretos.

Ficará, portanto, á jurisprudencia a missão de firmar o verdadeiro conceito do — funccionario publico—nos casos occurrentes.

Nem haverá nisso justo motivo para a critica.

Sabe-se com que cuidado, durante muitos annos, foi elaborado por estadistas experimentados e cultores consagrados da sciencia do direito—o novo Codigo Penal Italiano.

Pois bem, precisamente o seu art. 207, onde se encontra o conceito do que seja — funccionario publico—, tem merecido severas criticas como a do criminalista Arabia, que a tal respeito diz: «é de esperar-se que a jurisprudencia, cuja funcção consiste em [illegible] as leis do [illegible] e do vão, interprete as palavras — funcções publicas — deste art. 207 de modo mais em harmonia não só com a justiça senão tambem com a dignidade dos funccionarios publicos, com a tradição e com a doutrina.»

Todavia releva fazer sentir, de accôrdo com a lição de Crivellari que «é mister que o agente activo no peculato esteja investido legalmente da qualidade de—funccionario publico—nada importando a natureza do cargo, pois que o que caracteriza este delicto não é tanto a propriedade publica da cousa subtrahida ou distrahida, podendo esta ser de dominio particular, quanto á violação e o abuso da fé publica.»

Firmado assim que a qualidade de— funccionario publico—é elemento essencial no crime de peculato, passamos a estudar os demais requisitos. Entre estes e como elementos objectivos do crime em questão estão a—subtracção—e a—distracção—de dinheiros, documentos, titulos, effeitos etc.

No acto da subtracção ou distracção está o momento consummativo do delicto de peculato.

Dous, portanto, são os meios pelo qual se póde commetter o peculato: *a*) ou subtrahindo-se os dinheiros, documentos, effeitos, etc.; *b*) ou distrahindo-se os dinheiros, documentos, effeitos etc., embora com o intuito de os restituir.

O nosso vigente Codigo Penal emprega as expressões: «subtrahir, consumir ou extraviar.»

Pensamos, porém, que á semelhança das legislações penaes modernas, como os Codigos Italiano, art. 168; Belga, art. 240; Hespanhol, art. 406; Allemão, § 350; Hungaro, § 462; Hollandez, arts. 360 e 361, e o Argentino, é preferivel adaptar-se as expressões—subtrahir — e — distrahir—por serem sufficientemente comprehensivas dos modos por que se póde perpetrar o crime de peculato.

A natureza da cousa que póde ser objecto do crime varia, podendo consistir em dinheiros, valores, bens, generos, documentos, effeitos etc., sob condições de serem moveis e se acharem confiados á guarda e á administração ou deposito do funccionario que a subtrahiu ou distrahiu. Convém accentuar que os titulos de credito, emittidos embora por institutos particulares, uma vez tendo curso legal e forçado, são equiparados aos bilhetes de credito publico ou á moeda para os effeitos da lei penal. Assim pensam os criminalistas e está expressamente consignado na legislação penal italiana.

Effectivamente, o art. 263 do Codigo Penal Italiano prescreve: «Para os effeitos da lei penal são equiparados á moeda os bilhetes de credito publico. Por bilhetes de credito publico se entendem, alem dos que teem curso legal como moeda, as cedulas ao portador emittidas pelo Governo e que constituem titulos negociaveis e todos os outros bilhetes tendo curso legal ou commercial postos em circulação por institutos emissores devidamente autorizados.»

Todos os criminalistas assignalam que o escôpo, o elemento subjectivo, no peculato é o *lucro*, e que por tal «não se deverá entender sómente o lucro consistente em moeda mas tambem *qualquer coso, qualquer satisfação* que o funccionario publico obtenha ou queira obter abusando do cargo»—Lollini—*Dei delitti contra la publica amministrazione*».

Diversa não é a linguagem de Filippo Manduca quando nos ensina: «O elemento puramente economico de lucro pessoal não é para a figura do delicto de peculato um factor essencial, porquanto a jurisprudencia tem estabelecido que responde de peculato o funccionario publico que subtrae ou distrae de qualquer modo as cousas lhe são confiadas em razão de seu cargo, *ainda quando não seja movido pelo intuito de lucro pessoal*.

Crivellari não é menos cathegorico a tal respeito.

Ouçamol-o:—«O escôpo do peculato deve ser o lucro, esta palavra, porém, não deve ser entendida no sentido de um proveito pecuniario em vantagem pessoal do culpado; qualquer que seja a satisfação que este procure obter, abusando voluntariamente das cousas que lhe são confiadas, em razão do cargo, seja para si ou para um terceiro, subsiste sempre o delicto.»

Tem-se entendido tambem que não desnatura o delicto de *peculato* o ser de *propriedade particular* a cousa subtrahida ou distrahida, desde que esteja sob a guarda, administração ou deposito do funccionario em razão da natureza de seu cargo.

O projecto prevê porém o furto commettido por funccionario publico de dinheiros, documentos, effeitos, bens, etc, publicos ou particulares, confiados á guarda, administração ou depositos publicos, e manda applicar as mesmas disposições processuaes e penaes, diminuida a de prisão de um terço, decretadas para o peculato.

Effectivamente, nesta hypothese, que convém ser prevista, embora a cousa subtrahida lhe não esteja especialmente confiada, o funccionario publico que a subtrahir não faltará menos—*á fé publica*—que lhe é inherente, além de abusar da confiança que, em razão da sua qualidade, os seus companheiros de repartição e o publico, em geral, porventura lhe consagrem. Verifica-se por este modo a concurrencia da infracção da—*fé publica*—com o escôpo do—*lucro*—, requisitos estes que na opinião de varios criminalistas são os elementos subjectivos principaes no delicto de—*peculato*.

Nestas condições evitando, embora, confundir aquella figura de delicto com a do peculato proprio, pensamos que é muito justo attenta a estreita e intimissima feição das duas figuras de crime, se appliquem á primeira as penas da segunda, isto é, do peculato proprio, convenientemente attenuadas.

O Codigo Penal Italiano, no qual nos inspiramos, principalmente, na elaboração do projecto, não manda, é certo, applicar a penalidade do peculato ao funccionario publico que furtar dinheiros, documentos, titulos, bens etc., confiados á guarda, administração ou depositos publicos, em geral.

Mas não é menos certo que no art. 209 prescreve que quando o funccionario publico usar das funcções de seu cargo para commetter algum delicto, a respectiva pena será augmentada de um sexto a um terço, salvo quando a qualidade de funccionario publico fôr condição substancial para a existencia ou caracterização do crime perpetrado.

Ora é bom de vêr que as razões de ordem juridica que justificam esta prescripção, abonam sobejamente em favor da disposição supra alludida do projecto.

O art. 2º do projecto prevê a restituição da cousa subtrahida ou distrahida e estabelece que nesta hypothese o criminoso será punido apenas com a perda do emprego com a inhabilitação—para exercer qualquer funcção publica.

Uma das justas criticas em que incorre o nosso vigente Codigo Penal é á de não ter previsto e regulado a restituição do objecto do crime de peculato. E á vista do silencio da legislação a respeito, é evidente que uma vez restituida e aceita a cousa subtrahida ou distrahida o funccionario responsavel ficará immune de qualquer pena, principalmente si gosar pelas leis administrativas da regalia de não poder ser demittido *ad nutum*.

O novo Codigo Penal Italiano prevê na segunda parte do art. 168 a hypothese da restituição dispondo que: — «Si o damno fôr leve ou si fôr inteiramente resarcido antes do julgamento, a inhabilitação é temporaria e a reclusão é de um a cinco annos».

No projecto que elaboramos lê-se: — «Si antes do julgamento fôr integralmente resarcido o prejuizo causado, mediante a restituição voluntaria da cousa subtrahida ou distrahida: Penas: — pêrda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante 10 annos no minimo, 20 annos no maximo».

Antes do mais devemos declarar que julgamos esta disposição, que acabamos de transcrever, fundamental para a efficacia da organização defensiva, que temos em vista. Vejamos.

Deve prender, logo em começo, a attenção dos leitores a circumstancia de ter sido eliminada a pena de prisão no caso de restituição da cousa que é objecto do peculato.

Esta omissão, ao nosso juizo, impunha-se para facilitar immensamente a restituição da cousa subtrahida ou distrahida e se evitar assim o damno material.

A missão do legislador é complexa, e é evidente que a primeira cousa que deve ser objecto de seu estudo, de sua observação, é o meio para o qual legisla.

Sem esse estudo preliminar, sem o conhecimento preciso dos sentimentos dominantes no meio social, é difficil, si não impossivel, legislar-se na esperança fundada de que as leis preencham seu fim.

Ora, é conhecido o esforço enorme, o sacrificio sem limites que empregam os criminosos para evitarem a prisão, maximé na imminencia da severidade de um julgamento.

Si isso é natural nos criminosos communs, toma proporções extraordinarias quando se trata de pessoas, como em regra são as capazes de commetter o peculato, que gosarem de certo apreço social.

Então ellas e os seus parentes e adherentes adoptarão todos os recursos de seu valimento moral e pecuniario para evitarem ao parente, incurso em processo criminal, a humilhação da reclusão.

Ora, nestas condições, tratando-se de um crime remediavel na sua parte material, não vemos razão para se impedir a reparação, fechando-se inteiramente a porta á restituição.

Realmente si o agente penitenciando-se logo após a perpetração do crime quizer reparar a lesão material que produziu, é licito ao legislador vedar-lhe fazel-o pela restituição da cousa subtrahida ou distrahida?

A resposta affirmativa arrastaria logicamente ao absurdo de muito justamente se acrivar para o legislador a responsabilidade do prejuizo material soffrido pela fazenda publica.

Mas é certo que não haverá quem queira restituir, neste caso, sinão para evitar mal maior — isto é, a prisão.

Por isso o projecto elimina esta especie de pena no crime de peculato, quando antes do julgamento se verifique a restituição integral, completa, da cousa subtrahida ou desviada.

Nem podia deixar de ser assim em face dos principios.

Effectivamente, ou a restituição influe ou não influe para attenuar a responsabilidade no crime de que cogitamos.

Si não influe, a não acceitemos. Isto, porém, é, como vimos, inadmissivel. Demais, a restituição é prevista pelas legislações e pela doutrina. Mas, então, forçoso será acceitarmol-a com as suas consequencias logicas e juridicas.

Sim, si temos reconhecido com a universalidade dos criminalistas que o escôpo de lucro é elemento substancial no delicto de peculato, é logico que desapparecendo o lucro por effeito da restituição da cousa que é objecto do peculato, desappareceido haja um dos caracteristicos essenciaes deste crime.

Nestas condições, é natural que a pena diminua consideravelmente e seja apenas o reflexo do mal que persiste, isto é, da conducta reprovada do funccionario que investido de *fé publica* esqueceu-a e trahiu-a.

Mas como, em regra, as leis da União e dos Estados federados asseguram a vitaliciedade aos funccionarios que attingirem a certo tempo de serviço, de sorte que, á vista disso, os respectivos governos, ainda quando quizessem, não poderiam demittir os que naquellas condições praticassem o peculato, necessario torna-se submettel-os a processo criminal e comminar além da perda do emprego a pena de inhabilitação para exercer outro; a qual só ao Poder Judiciario cabe decretar.

Ainda mais:

Em favor da natureza da pena constante do projecto, no caso de restituição, milita outra ordem de considerações da maior relevancia.

Quando legislarmos decretando penas com o fim de obterem a regeneração dos culpados, devemos ter em vista a valiosa consideração de que as casas de prisão, entre nós, em geral, não resistem á mais ligeira critica.

Tanto quanto nos é dado conhecel-as, podemos affirmar que ellas são inidoneas para proporcionarem á pena o effeito de sua funcção moralizadora.

Já não queremos nos referir á incompetencia do pessoal administrativo, nem á inexistencia de guardas com a aptidão precisa para tratar, ouvir, sentir, prescrutar o recluso.

Entretanto releva notar que em varios paizes existem escolas normaes, junto ás penitenciarias, afim de prepararem os guardas para o exercicio de sua alta funcção moralizadora. Já não queremos indagar si, entre nós, existem o livramento condicional e o patronato, institutos tão sabiamente organizados em paizes, onde se cura seriamente da rehabilitação moral dos condemnados.

Basta-nos indicar o ajuntamento, a mistura, a negra, a detestavel promiscuidade que reina nas prisões, com o cortejo lamentavel de toda a sua hediondez, assignalada pela falta absoluta de hygiene, pela influencia poderosa e fatal do contagio, pelo nivelamento das condições e dos caracteres — e ahi está lavrada a condemnação das nossas casas de prisão.

Assim debalde é indagarsi a pena de prisão póde cumprir a sua acção benefica.

Já de conformidade com o nosso sentir dizia em 1883, da tribuna da Camara Franceza, o ministro Ribot:

«Não é a insufficiencia ou a obscuridade dos textos que paralysa a repressão, é a convicção que teem os juizes que não ha em nosso paiz presentemente systema penitenciario.»

Como se não bastasse tão grande autoridade, ahi estão todos os tratadistas, todos os psychologos, todos os penalogistas, condemnando a promiscuidade.

Henri Joly diz: «A promiscuidade dos indiciados no Deposito de Paris e na immensa maioria de nossas prisões departamentaes é uma abominação, de que nunca se poderá dizer bastante mal.»

André affirma: «E' a prisão em commum que prepara e faz principalmente a reincidencia.»

Lalone, inspector geral das prisões de Paris, assim se exprime de referencia á prisão em commum: «Com o nosso systema penitenciario actual, 24 horas de prisão bastam, em certas circumstancias para perderem uma existencia.»

Dada, pois, a situação que acabamos de descrever, é claro, a pena de prisão, em certos casos, além de innocua é perniciosa.

Afastando da familia com a reclusão do seu chefe, o unico braço, talvez, que lhe era amparo, aquella pena, assim applicada, sobre abrir á esposa e aos filhos do réo o caminho fatal da infelicidade, e da miseria, vae matar no condemnado os restos de sentimentos bons, cuja emulação poderia restituir á sociedade um regenerado.

Nestas condições, pensamos sempre que, sem offensa aos interesses superiores de ordem publica e aos sentimentos inviolaveis da justiça, puder o legislador substituir a pena de prisão por outra que preencha os seus fins, deve fazel-o porque faz obra de humanidade e de patriotismo.

Na decretação das penas procuramos respeitar o mais possivel o criterio da proporcionalidade.

Assim, quando o prejuizo causado for de valor até dez contos de réis a pena será de dous a seis annos de prisão cellular, com perda do emprego e inhabilitação para exercer qualquer funcção publica, seja federal, estadual ou municipal, durante doze annos, no minimo, e vinte no maximo.

Si o damno for superior a dez contos de réis a pena será de quatro a doze annos de prisão cellular, além do perda do emprego com inhabilitação perpetua para exercer qualquer funcção publica.

Como se vê, proporcionou-se a intensidade da pena á gravidade do damno produzido.

Podendo o elemento objectivo do *peculato* consistir em documentos, effeitos, generos, bens, emfim, de valor incerto, o projecto confere competencia ao juiz formador da culpa para mandar proceder á avaliação dos objectos subtrahidos ou distrahidos, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codigo Penal.

Outra condição fundamental para a efficacia do apparelho de defesa da fazenda publica, tal qual se acha construido no projecto, é transferir-se para o juiz singular a competencia de julgamento do crime de *peculato*.

Comprehendendo-se este delicto na classe dos chamados de *funcção*, pensamos que póde o seu julgamento ser deslocado da competencia do jury, sem que se faça com isso, infracção ou offensa ao dispositivo constitucional que estatue: «é mantida a instituição do jury.»

Demais se sabe quão decadente se acha, entre nós, esta instituição. Póde-se dizer que o jury perdeu a sua autoridade e e a confiança publica na justiça e acerto de seus julgamentos, de sorte que se tornou um orgão inidoneo para a defesa social contra o crime.

Finalmente é incontestavel que o julgamento pelo juiz singular é mais prompto, mais acertado e mais efficaz.

Assim, portanto, acreditamos que o projecto provê a uma necessidade de ordem publica, adoptando aquella medida que fortalecerá o effeito indirecto da pena, pelo natural receio de julgamento severo, acertado e justo.

O projecto amplia o prazo, dentro do qual deva se concluir o processo de formação da culpa, tornando menos facil a concessão do *habeas-corpus*, requerido sob pretexto de demora do summario e consagra a unidade de processo e de julgamento para os co-autores e cumplices do delicto de *peculato*.

Finalmente, o projecto regula a concessão de mandados de prisão preventiva, permittindo que esta seja decretada nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que seja a epocha em que se verifiquem indicios vehementes de autoria ou cumplicidade.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O funccionario publico que subtrahir ou distrahir dinheiros, documentos, titulos de credito, effeitos, generos ou bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda ou administração ou o deposito, em razão de seu cargo, quer este seja gratuito ou remunerado, quer seja temporario ou permanente, será punido:

a) si o prejuizo verificado for inferior a dez contos de réis, com dous a seis annos de prisão cellular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante doze annos no minimo e vinte no maximo, além de multa de 10 %, sobre o damno;

b) si o prejuizo for superior a dez contos de réis, com quatro a doze annos de prisão cellular, multa de 15 %, além da perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer qualquer funcção publica.

Paragrapho unico. Quando o prejuizo effectuado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codigo Penal.

Art. 2.º Si antes do julgamento for integralmente re-arcido o prejuizo causado mediante a restituição voluntaria da cousa subtrahida ou distrahida—Penas: perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica durante 12 annos no minimo e 20 no maximo.

Art. 3.º Na hypothese do artigo anterior, o criminoso poderá ser julgado á revelia, precedendo, todavia intimação na fórma da legislação vigente.

Art. 4.º Quando o facto criminoso previsto no art. 1.º desta lei fôr commettido por funccionario publico, sem concorrer a circumstancia de se achar a cousa subtrahida sob sua guarda ou administração ou deposito, em razão de seu cargo, serão applicadas as penas do peculato, sendo diminuida de um terço a de prisão, e observadas as disposições contidas nos arts. 1.º, 2.º e 3.º desta lei, quando couberem.

Art. 5.º O processo de formação da culpa nos crimes de que trata esta lei e naquelles comprehendidos na lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias ainda quando o ou os réos estejam detidos.

Paragrapho unico. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo previsto neste artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, que, todavia, não poderá exceder de 20 dias, a começar da data em que foi offerecida a queixa ou denuncia.

Art. 6.º Os crimes previstos nesta lei, quando commettidos contra a Fazenda Federal serão processados e julgados de conformidade com as disposições constantes da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, havendo appellação necessaria da sentença absolutoria.

Art. 7.º Os co-autores e cumplices dos crimes previstos nesta lei, embora não sejam funccionarios publicos, serão processados e julgados como os respectivos autores.

Art. 8.º Os bilhetes, conversiveis ou não, que forem emittidos por estabelecimentos bancarios, mediante autorização competente, serão equiparados á moeda e aos titulos de creditos publicos, para os effeitos da lei penal.

Art. 9.º Quando nos crimes previstos nesta lei for interessada a Fazenda do Districto Federal, se observará, além do mais, o disposto no art. 19 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 10. A prisão preventiva é autorizada:

§ 1º, nos crimes afiançaveis, quando pela instrucção do processo se apurar que o indiciado:

a) é vagabundo, sem profissão certa e licita;

b) já houver cumprido pena de prisão por effeito de sentença decretada por tribunal competente.

§ 2º, nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que seja a epoca em que se verifiquem indicios vehementes de autoria ou cumplicidade.

Art. 11. A requisição e a concessão do mandado de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 190[illegible].—*João Luiz Alves*, presidente.—*João Santos*, relator.—*Luiz Domingues*.—*Henrique Borges*.—*Alvaro Carvalho*.—*Justiniano de Serpa*, com restricções.—*Germano Hasslocher*, de accôrdo com o meu voto fundamentado.

VOTO EM SEPARADO

Os desfalques de que teem sido victimas a Fazenda Nacional, por um lado, os Thesouros estaduaes e municipaes, por outro, avolumaram-se no ultimo decennio a ponto de attingirem a cifras verdadeiramente prodigiosas. E' raro o mez que não fique assignalado com um novo assalto destes, crescendo dia a dia a audacia dos peculatarios, que não se conteem deante da enormidade dos seus latrocinios, affrontando com revoltante cynismo a benignidade dos meios legaes de repressão. A impunidade quasi absoluta, porque os raros casos punidos o são com penas levissimas, é o melhor incentivo para os delictos desta natureza.

Com effeito, quem estudar, mesmo superficialmente, as causas da reproducção constante dos peculatos, não deixará de reconhecer que afóra as influencias de ordem moral, a suavidade relativa, em muitos casos, da punição legal, explica a repetição quasi systematica dos crimes.

Ninguem confunde hoje o fundamento racional do direito de punir com o fim da pena. Sejam quaes forem as escolas, nenhuma contesta que a pena visa a conservação da ordem juridica, a correcção do criminoso e a defesa da sociedade.

E' a famosa doutrina de Pessina, tão admiravelmente exposta na sua *Lucte pelo Direito*.

Um dos requisitos intrinsecos da pena para attingir os seus fins é a proporcionalidade de sua gravidade com a gravidade do crime a punir.

Ora, é exactamente o que na nossa legislação penal não existe, pois as penas que podem ferir um peculatario, responsavel por desfalques de sommas que se contam por milhares, são, segundo o nosso Codigo Penal, de seis mezes a quatro annos!

Uma bella perspectiva para os deshonestos, a fruição de uma fortuna roubada depois de curta estadia no carcere, levando-se-lhe em conta a longa prisão preventiva, no conforto relativo de uma prisão de abastado ou de estado-maior, quando com direito a estas regalias, o que quasi sempre succede com os autores destes crimes!

Accresce que a liberalidade da nossa legislação processual não raro facilita o exito das emprezas criminosas, soccorrendo-as o recurso do *habeas-corpus*, arma contra a oppressão, degenerando em *paladium* do crime.

O immenso clamor que repercute pelo paiz inteiro contra esses crimes, clamor justissimo das multidões, porque é o seu suor, o dinheiro publico que é roubado não póde deixar de encontrar écho no corpo legislativo da Patria.

Nenhuma nação do mundo deixa de perseguir severamente os peculatarios, desde a idade mais remota. As leis de Solon condemnavam á morte o archonte peculatario e, em Roma, as leis Julia, Calpurnia e Cornelia eram inexoraveis com taes crimes.

A gravidade do peculato é salientada por todos os criminalistas e Pessina, referindo-se a elle, salienta que ataca a actividade juridica do Estado, é a violação, por parte do funccionario publico, da santidade do seu ministerio e com isto conculca o direito do Estado que elle é chamado a representar como actividade concreta.

Nossa legislação, dissemos, sem severidade nas penas para este crime, é quasi um incentivo para a sua reproducção.

Mas não é só. Os dispositivos do Codigo, pouco claros uns, muito restrictos outros, geram a chicana, trazem a confusão levando muitas vezes a absolvições escandalosas, explicadas aliás com a natureza da lei.

Assim, já vimos uma absolvição no caso seguinte: um empregado da Caixa Economica, autor de um desfalque por somma regular, allegou que o dinheiro, nem estava sob sua guarda, nem sob a de pessoa sobre a qual exercesse fiscalização em razão do officio.

E como o art. 221 do Codigo fizesse essa exigencia, a justiça absolveu o criminoso por não se tratar no caso de um peculato.

A segunda parte do art. 221 é uma superfectação. Aquelle que acaso se visse incurso na sua lettra buscaria escapar-se com pena mais suave, invocando para si a hypothese do art. 207, n. 6.

A distincção que o codigo faz é superflua deante da theoria geral da autoria e da cumplicidade.

Por ultimo, o art. 222 é um contrasenso e admira até como os peculatarios ainda não se soccorressem delle para cobrirem com a impunidade effectiva os seus crimes.

Falta de leitura do Codigo, talvez. Mas o que não resta duvida é que esse art. 222 póde ser uma porta aberta para os mais escandalosos peculatos.

Reproduzamos o seu enunciado para mais clareza. Diz o Codigo, no artigo referido:

> « Emprestar dinheiros, ou effeitos publicos, não tendo para isto autorização — Penas, de suspensão do emprego por um mez a um anno e multa de cinco a vinte por cento da quantia emprestada. »

Ora, imaginemos a hypothese do autor do ultimo desfalque havido no Thesouro, no valor de 330:000$, em vez de subtrahir este dinheiro, emprestal-o a outra pessoa. Caso esse funccionario provasse com documento que havia feito um emprestimo dessa somma, em vez de ser punido com as penas do art. 221, sel-o-hia com as do art. 222, isto é, com a simples suspensão do emprego, isto mesmo temporariamente, e uma multa, no maximo, de 66:000$000.

O juiz que o absolvesse nada mais faria do que submetter-se á *natureza da lei*.

E' a evasiva posta ao lado do crime.

Quanta differença entre a linguagem do nosso Codigo e a do Codigo Penal Italiano, que em um só artigo, claro, preciso, define o crime, enfeixa todas as suas hypotheses e determina as penas.

> « Il publico ufficiale, che *sottrae* ó *distrae* danaro ó altra cosa mobile di cui egli abbia, per ragione del suo ufficio, l'amministrazione, l'esazione o la custodia, é punito *con l'interdizione perpetua dai pubblici uffici*, con la reclusione da tre a dieci anni e con la multa non inferiore alle lire trecento.
>
> Se il danno sia lieve ó sia interamente resarcito primo dell'invio al giudizio, la interdizione é temporanea e la reclusione é da uno a cinque anni. »

O Codigo Italiano, nesse artigo, que tem o n. 168, distingue, para equiparal-as, as expressões *distrahir* e *subtrahir*. Nosso Codigo, ao envez, pune o que subtrahe com prisão e o que distrahe (empresta) com suspensão. Não inhabilita o criminoso para exercer cargo publico, nem gradua a pena, estabelecendo proporção entre ella e a extensão do crime. Ainda o nosso Codigo nada estabelece para o caso do peculatario restituir a somma subtrahida ou distrahida, antes de ser submettido a julgamento.

Não existe na nossa legislação uma providencia em tal sentido, sem duvida acauteladora dos interesses da Fazenda Publica.

O Codigo Penal é deficiente porque:

a) não define bem o peculato;

b) a sua penalidade é muito suave;

c) distingue entre a distracção e a subtracção;

d) não offerece uma diminuição de pena ao criminoso que restitua, antes do julgamento, a importancia da lesão;

e) não estabelece proporcionalidade entre a pena e o valor do damno.

—

O direito romano abrangia sob a denominação de peculato toda malversação da *pecunia publica*.

Nas legislações modernas, ordinariamente, este crime completa-se com tres requisitos essenciaes:

a) que o agente do crime seja funccionario publico;

b) que a lesão seja contra a Fazenda Publica;

c) que o objecto do crime estivesse sob a guarda ou administração directa do criminoso.

São estes os caracteristicos do peculato propriamente dito, distinguindo-o do peculato *improprio*, que é o commettido por particular contra a Fazenda Publica ou por funccionario publico que não tenha sob a sua guarda directa o objecto do crime, classificado, então, na categoria dos crimes contra a propriedade.

O Codigo Italiano, como quasi todas as legislações modernas, acceita este criterio e pensamos que elle deve prevalecer para o peculato proprio.

—

Demonstra a repetição quasi diaria dos crimes contra a Fazenda Publica que é preciso agir no sentido de obtermos uma repressão mais proficua, pois é evidente que as medidas de ordem material de que dispomos não concorrem para conter os criminosos.

Bem sabemos que não é o Codigo por si só que previne o crime, e que causas de ordem moral influem para o augmento da criminalidade. Mas ninguem contesta que as medidas legislativas são meio de repressão da criminalidade. Onde estão partidos os laços moraes que prendem o homem á vida social, só o temor da repressão legal póde ainda soffrear os máos instinctos.

Argumenta-se, é certo, que a gravidade das penas póde ainda ser a causa da impunidade, o que não deixa de ser verdade, em parte. Mas convem, para isto, estabelecer entre o crime e a pena a proporção exacta. Assim, a gravidade do crime de peculato, uma vez enunciada em toda a sua extensão, a pena a applicar-se-lhe deve guardar a relatividade propria.

Quanto podia ser dito sobre este crime, ou melhor, sobre os seus autores!

Commentador illustre do Codigo Penal Italiano assim justifica as gravissimas penas com que o mesmo pune o peculato,

> « nel quale reato, oltre al pregiudizio che alle pubbliche amministrazioni puó derivare, un altro fatto lo rende piú nero e ripugnante! il tradimento di chi rivestito di publico ufficio, per amministrare o custodire il patrimonio dello Stato, Provincia, Comune, o di altro istituto che alla tutela di questo é sottoposto, abusa de la comoditá che li offra la curica, della fiducia dell'ente a cui presta servizio, di quella che necessariamente i cittadini ripozono in lui. E si tutti reati turbano la sicurezza della societá, quelli commesi dai publici ufficiali mettono lo sconforto negli animi, suscitano i lamenti dei cittadini, e lo stituzioni pericolano. »

Ora, nosso Codigo, ninguem ousará contestal-o, é mais que frouxo com relação ao peculato.

Por isso o nosso primeiro cuidado deve ser no sentido de aggravar as penas do mesmo.

—

Mas é só isto que temos que fazer? Não, de modo algum. Precisamos garantir a execução da lei por medidas processuaes.

E foi disto que cuidaram os projectos que nos distribuiu o illustre presidente da Commissão de Justiça.

Motivaram estes projectos as considerações acima, cabendo a iniciativa ao Sr. Deputado James Darcy, que em vibrante discurso, proferido o anno passado, submetteu á consideração da Camara o projecto abaixo:

«Art. 1.º O crime de peculato definido no art. 221 do Codigo Penal será punido com as seguintes penas: De dous a oito annos de prisão cellular, multa de 10 a 30 % da quantia ou valor dos effeitos apropriados, extraviados ou consumidos e perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer outro.

Art. 2.º Incluem-se entre os crimes de que trata o art. 5º, § 1º, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, os definidos nos arts. 221 e 223 do Codigo Penal, quando o peculato recahir sobre dinheiros, documentos, effeitos, generos ou quaesquer bens pertencentes á Fazenda Municipal do Districto Federal.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1904. —*James Darcy.—Carlos Peixoto Filho.—Estacio Coimbra.*»

—

Seguiram-se ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul os Srs. Garcia Pires, pela Bahia, e Celso de Souza, por Pernambuco.

Ambos cogitam da transferencia do julgamento de determinados crimes contra a Fazenda Publica para o juiz singular, o que equivale á condemnação, por partes, do jury, instituição que a evolução vae condemnando de todo.

Todos esses projectos não visam sinão transferir para o juiz singular o conhecimento dos crimes de damno e furto, quando commettidos contra a Fazenda. Mais vasto o projecto do Sr. Celso de Souza, estende este Deputado a competencia aos crimes definidos no capitulo 2º, titulo 6, e capitulos 1º, 2º, 4º, 5º e 13 do tit. 12 do livro 2º do Codigo Penal.

Ainda provê o Sr. Celso de Souza sobre todas as modalidades dos crimes de contrabando e peculato, mandando comprehendel-as, conforme se acham definidas nos arts. 221 a 323 e 265 do Codigo Penal e, finalmente, exclue a fiança nos crimes de que trata o seu projecto.

—

Cumprindo-nos dar parecer sobre estes projectos e como o Regimento não nos faculta offerecer emenda ou substitutivo em 1ª discussão, opinamos que seja tomado para base da discussão o projecto do Sr. Celso de Souza, por ser o mais vasto e abranger maior numero de casos que reclamam medidas legislativas mais proficuas.

Diremos mesmo que, quanto á parte processual do assumpto, o projecto Celso é acceitavel sem modificações, tal qual o redigiu seu illustre autor.

A opportunidade, porém, que a discussão do assumpto na reforma processual nos offerece deve ser aproveitada por esta Commissão para offerecer um projecto seu, relativamente aos crimes de peculato e furto contra a Fazenda, quando commettidos estes por funccionario publico.

De accordo com as ligeiras idéas resumidas na nossa exposição, ousamos apresentar á Commissão o projecto adeante, para, caso mereça o seu apoio, ser entregue á Camara como originario da Commissão, posto que seja uma ampliação do projecto do Sr. Darcy.

Nelle são fiadas as providencias cuja urgencia apontamos.

Na accepção de *Fazenda Publica* não comprehendemos sómente a federal e por isto no art. 4º e seu paragrapho, de materia processual, fazemos a distincção.

Limitada a competencia do Congresso em se tratando de direito formal, convinha a inserção dos dous dispositivos do art. 4º; como será preciso, em 2ª discussão, caso approvado em 1ª, attender ao assumpto, no projecto Celso.

Agora, uma ultima observação sobre o nosso projecto, que classifica o furto commettido por funccionario publico contra a Fazenda Publica como — peculato.

Classificando o crime de furto commettido por funccionario publico contra a Fazenda Publica como de peculato, não somos originaes, pois o que fazem os autores em voga é distinguir um do outro, como peculato proprio e peculato improprio.

Demais, não confundimos os dous crimes dando-lhes igual penalidade. A categoria comprehende, sim, sob fórmas diversas as subtracções de dinheiros, effeitos, etc., pertencentes á Fazenda Publica quando commettidos por funccionarios publicos.

Num caso a pena é maior quando o funccionario tem, sob sua administração, guarda directa, etc., aquillo que foi subtrahido.

No outro a pena é mais leve, quando não concorre esta circumstancia ultima.

Quando na Italia se discutia a reforma do Codigo Penal, levada a effeito pelo ministro Zanardelli, não deixaram de ser agitadas estas questões, prevalecendo, é certo, a doutrina de que é essencial no crime de peculato, além do mais, que o delinquente subtraia ou distraia o que tiver sob sua administração, custodia, etc.

Modernos escriptores allemães, porém, partindo do principio de que todo funccionario publico é depositario da cousa publica, seu guarda, tendo-a sob custodia, sustentam que o crime de peculato deve ser, como o concebiam os romanos, o furto da cousa publica, commettido pelo funccionario publico.

Registrando o que ahi fica, provenimos as objecções que, porventura, nos possam fazer, invocando a historia da reforma do Codigo Penal Italiano.

—

Reformada, assim, a nossa legislação; commettido á justiça singular o conhecimento destes crimes, com appellação *ex-officio* das sentenças absolutorias, pensamos que de algum modo serão cohibidos os peculatos que nos envergonham e desmoralizam.

O sentimento publico levanta vehementes protestos contra esses que se enriquecem da noite para o dia enterrando as mãos no erario publico. A inefficacia das leis processuaes, a suavidade das penas, indiscutivelmente animam os aventureiros.

Si conhecemos em parte as causas do mal e podemos removel-as, o nosso dever está claramente traçado.

Acceite o Congresso o projecto abaixo como base de discussão e converta-o em lei, si na sua sabedoria não fizer melhor.

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O empregado publico que subtrahir ou distrahir dinheiro, documento, effeitos ou quaesquer bens moveis, pertencentes á Fazenda Publica, dos quaes tenha, em virtude de suas funcções, a administração, deposito ou custodia, ainda que accidentalmente, será punido com as penas de quatro a dez annos de prisão cellular, perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer outro, e multa até 5:000$000.

Paragrapho unico. Si o damno for inferior a 20:000$ as penas serão de tres a cinco annos de prisão cellular, perda de emprego e inhabilitação temporaria para outro.

Art. 2.º Quando o crime do artigo precedente for commettido por empregado publico, sem concorrer a circumstancia de o haver praticado em virtude de suas funcções, na fórma acima expressa, será punido com as penas de tres a oito annos de prisão cellular, multa até 4:000$, perda do emprego e inhabilitação para outro.

Paragrapho unico. Este crime na hypothese do paragrapho unico do artigo 1º será punido com as penas de um a quatro annos de prisão cellular e perda de emprego.

Art. 3.º Aquelle que, incurso em quaesquer destes crimes, restituir integralmente, antes do julgamento, o valor do damno, será punido com as penas dos referidos artigos, reduzidas a um terço.

Art. 4.º Estes crimes quando commettidos contra a Fazenda Publica Federal serão processados e julgados como os crimes de moeda falsa, com appellação necessaria da sentença absolutoria, com effeito suspensivo.

Paragrapho unico. No Districto Federal, quando os ditos crimes forem commettidos contra a Fazenda Publica Municipal, o processo e julgamento será na fórma do art. 101 do decreto 1.030, de 1890.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões.—*Germano Hasslocher.*

A Commissão de Finanças, tomando em consideração a representação de J. Velloso & Comp. e outros, importadores, serradores e constructores civis, por si e como representantes da classe em geral, enviada á Camara dos Deputados, em mensagem do Sr. Presidente da Republica de 23 de abril do corrente anno, reclamando contra o augmento das taxas da Tarifa aduaneira sobre o pinho entrangeiro, decorrente das disposições da lei do orçamento da receita em vigor, é de parecer que não deve ser attendida a mesma representação desde logo na parte em que pede seja modificada a respectiva lei e restituidos a quem de direito os direitos cobrados em excesso ao que anteriormente era exigido e arrecadado nos postos aduaneiros da Republica. Quer a Camara, quer o Senado votaram os accrescimos de impostos sobre o pinho com a preoccupação de amparar e desenvolver o uso e emprego não só do pinho nacional como das innumeras madeiras de construcção que possue o nosso paiz, madeiras que, exploradas convenientemente, constituem uma fonte de riqueza de valor extraordinario, e não parece razoavel e nem mesmo criterioso que antes de decorrer o tempo preciso para se avaliar dos effeitos da lei se a modifique e muito menos que se mande entregar aos importadores os impostos cobrados. Quanto á questão referente aos direitos da Tarifa, muito brevemente a Camara terá de discutir e resolver sobre o projecto de tarifas em geral, e ahi se deverá então tratar do assumpto de modo definitivo. Em vista do exposto pensa a Commissão que só por occasião da discussão das tarifas poderá ser apreciado o assumpto, devendo ser indeferida a referida petição.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 190. —*Francisco Veiga*, presidente. — *Serzedello Corrêa.—Paula Ramos* (com restricções). — *Ignacio Tosta*, — *José Eusebio*, — *Gedeão Baptista.—Cornelio da Fonseca*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1906

(NEGOCIOS DE PERNAMBUCO)

O Sr. João Vieira — Sr. Presidente, quando orava hontem sobre negocios de Pernambuco o meu illustre collega Deputado pelo 1º districto do mesmo Estado, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Virginio Marques, dei um aparte e em seguida pedi a palavra. E' a razão por que neste momento occupo a tribuna.

Não esperava que S. Ex. viesse á Camara fazer uma prelecção, em fórma academica, em que ficasse estabelecida a apologia do jury. Acho mesmo que certas polemicas são proprias sómente da escola, onde nós professores discutimos da cadeira o direito com D maiusculo, na phrase de um Deputado italiano.

Penso ainda que certas pesquizas abstractas não constituem bases fundamentaes para a tarefa do legislador, e principalmente no assumpto a que alludo, em que se trata da defesa especial dos honestos contra os delinquentes, da necessidade da segurança publica.

Não vou responder á replica do Sr. Virginio Marques á contestação cabal que fez o meu illustre collega de bancada o Sr. Estacio Coimbra...

O Sr. Estacio Coimbra — Terei grande prazer, si me quizer substituir.

O Sr. João Vieira — ... porque S. Ex. áquella replica opporá opportunamente a sua treplica.

Vou occupar-me simplesmente de uma parte do discurso de S. Ex. relativa a uma lei estadual recente do meu Estado, de caracter meramente processual e que disse, em aparte, que era rigorosamente constitucional, sobre ser uma lei excellente.

Por conseguinte, é esta a these que me proponho a demonstrar.

Penso que ha um principio mais elevado, acima mesmo do principio do instituto do jury, que domina a questão.

Perguntarei a S. Ex.: a nova lei processual de Pernambuco porventura atacará a garantia constitucional dos juizes *naturaes*, estabelecida pela Constituição Federal, como outras constituições dos povos modernos e livres a estabelecem?

De modo algum.

Pela Constituição Federal, qual é o juiz natural do cidadão?

O juiz natural do cidadão não é sómente o jury; está declarado nella mesma que o cidadão brazileiro e o estrangeiro residentes no Brazil gosam da garantia do seu juiz natural. Mas, este juiz natural póde ser o jury, póde ser outra jurisdicção; porque a Constituição Federal estabeleceu jurisdicções especiaes como são a militar e outras, que facultou, uma vez que não fosse privilegiado, assim como estabeleceu tambem a fórma do processo em lei anterior como outra garantia.

Mas a lei que compete ao Congresso Nacional decretar é simplesmente a lei substantiva, salvo as da justiça federal e da local do Districto Federal.

A lei adjectiva chamada, ou a lei do processo, compete exclusivamente ao Congresso, ás legislaturas dos Estados, ou ao Poder Legislativo, isto é, camaras e governadores dos Estados.

A fórma do processo, subtendida a organização judiciaria, a que se refere tambem a Constituição Federal (art. 34, n. 23) está alli por uma fórmula negativa das attribuições do Congresso Nacional, facultada aos Estados na mesma disposição em que se estabelece que compete privativamente ao Congresso Nacional — legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o *processual da justiça federal*.

Com a lealdade e sinceridade com que costumo discutir, declaro que sou um adversario franco e intransigente do jury. Assim me tenho manifestado em todas as occasiões em que tenho ensejo de discutir esta questão, ou mesmo incidentemente em modestos trabalhos que tenho publicado.

No Congresso Constituinte, o nosso collega de saudosa memoria, representante da Bahia, Aristides Milton, foi o autor da emenda que restabelecia o jury, porque devo accentuar que só no projecto de Constituição Federal—Magalhães Castro é que figurava o jury, talvez porque, nas leis ns. 848 e 1.030, que organizaram antes da abertura do Congresso Constituinte a justiça federal e a justiça local do Districto Federal, figurava o jury.

Mas, no projecto do Governo Provisorio não figurava o jury. A emenda do Deputado Aristides Milton foi rejeitada, sendo apresentada outra emenda por um grupo numeroso do constituintes, a qual foi finalmente approvada em duas discussões.

A Camara conhece o movimento importante operado na Europa, especialmente na Hespanha e em França, contra o jury. Na Italia, principalmente, esse movimento era especialmente dirigido pelos chefes da nova escola penal: Lombroso, Ferri e Garofalo. O matiz politico não influia na unidade da propaganda contra o jury.

Enrico Ferri, professor, deputado do partido socialista, manifestou-se contrario ao jury na cadeira, na tribuna e nas suas obras.

Garofalo pronunciava-se do mesmo modo, escrevera um livro intitulado *A utopia socialista*, elle que era conservador, membro da alta magistratura italiana e servia no ministerio da justiça do Reino da Italia, cujo guarda-sello não o teria junto a si, si não fossem as idéas conservadoras da ordem politica e social que elle defendia.

Mas, quanto ao jury, era um demolidor.

Mas, não vem isto muito ao caso em debate, é mera digressão, e volto ao assumpto preciso que me trouxe á tribuna.

Entendo que todos os artigos da Constituição Federal devem ser acatados e respeitados, maximé, por nós; e agora devemos indagar si a lei processual de Pernambuco fere ou infringe qualquer dos artigos da Constituição Federal.

O Sr. Julio de Mello — De nenhum modo.

O Sr. João Vieira — A lei estadual de Pernambuco, absolutamente, não fere a Constituição Federal.

As disposições constantes do art. 72 são estas:

«§ 15. Ninguem será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na *fórma* por ella regulada.

§ 23. A' excepção das causas que, por sua *natureza*, pertencem a juizos *especiaes*, não haverá fôro privilegiado.

§ 31. E' mantida a instituição do jury.»

Eis, pois, nessas tres disposições se acham, em synthese, determinadas como condições do julgamento penal a *fórma* legal, a competencia do jury e a competencia dos juizos *especiaes*, sendo muito duvidoso que o jury seja a regra, e os outros juizos a excepção, pois que as disposições separadas só podem revelar o parallelismo das duas justiças.

O art. 72, § 31, da Constituição não instituiu o jury sob fórma especial, e, ao contrario, teve como exclusiva e principal fonte o art. 151 da Constituição do Imperio, que dizia:

«Art. 151. O Poder Judicial é independente e será composto de juizes e jurados, os quaes terão logar tanto no civel como no crime, nos *casos* e pelo *modo* que os *codigos determinarem*.»

Isto quer dizer que o jury não é uma jurisdicção exclusiva; e todo o direito, toda a legislação positiva anterior sobre organização judiciaria e processo, toda a legislação actual local deste Districto, para o qual é o Congresso Nacional que legisla, o direito federal de hoje, toda nossa historia judiciaria, desde o começo do Imperio—tudo prova que o jury não é jurisdicção exclusiva, que muitos juizes especiaes julgam innumeras classes de crimes.

Não fallo de crimes de responsabilidade, nem de outros especiaes, que hoje, por anomalia que não se explica, são julgados pelo jury, por exemplo, no juizo federal, desde que não se trata de empregados privilegiados, que teem fôro especial. Os crimes de empregados publicos, quer pelo Codigo do Processo, quer pela lei de 3 de dezembro, eram submettidos a jurisdicção especial.

Na legislação anterior, ha diversos crimes julgados, não pelo jury, mas por jurisdicção especial.

Conforme as leis de 2 de julho de 1850 e 1 de setembro de 1860, os juizes de direito julgavam os seguintes crimes communs: moeda falsa, resistencia, tirada de presos, bancarrota, *homicidio* e *roubo* nos municipios das fronteiras do Imperio; furto de gado nos campos de criação e cultura.

No direito actual, os juizes togados e singulares julgam e sentenciam innumeras classes de crimes; e no Districto Federal houve tambem o julgamento por uma especie de pequeno jury, a junta correccional, composta do pretor e de dous vogaes, tirados da lista de jurados, mas isto mesmo desappareceu com a ultima reforma que aqui votámos.

Trata-se, muitas vezes, senhores, de crimes graves, inafiançaveis, correspondendo a penas graves.

Assim, aqui no Districto Federal os juizes togados julgam singularmente varias classes de crimes.

Pela recente reforma judiciaria do anno passado, os juizes de direito do crime, tendo substituido pela nova organização a camara respectiva do Tribunal Civil e Criminal, processam e julgam as seguintes classes de crimes previstos no Codigo Penal, a saber:

1.ª Tirada de presos do poder da justiça e arrombamento de cadeias (arts. 127 a 133);

2.ª Desacato e desobediencia ás autoridades (arts. 134 e 135);

3.ª Incendio e damno (paragrapho unico do art. 148);

4.ª Contra a segurança dos meios de transporte e communicação (arts. 149 e § 1º, 152, 153 e §§ 2º e 3º);

5.ª Contra a saude publica (arts. 156, 157 e § 2º, 158, 159, 160 e §§ 1º e 2º, 162, 163 e 164);

6.ª Contra o livre exercicio dos direitos politicos (arts. 165 a 178);

7.ª Contra a liberdade pessoal (arts. 179 a 182);

8.ª Contra o livre exercicio dos cultos (arts. 185 a 188);

9.ª contra a inviolabilidade do domicilio (art. 196, paragrapho unico);

10.ª Falsidade de actos publicos e particulares (arts. 251 a 260);

11.ª Testemunho falso (arts. 261 a 264);

12.ª Lenocinio (arts. 277 e 278);

13.ª Adulterio (arts. 279 a 281);

14.ª Parto supposto e outros fingimentos (arts. 285 a 288);

15.ª Subtracção e occultação de menores (arts. 289 a 292);

16.ª Homicidio involuntario (art. 297);

17.ª Concurso para o suicidio (art. 299);

18.ª Provocação de aborto não resultando a morte da mulher (arts. 300 a 302);

19.ª Contra a honra e a boa fama (arts. 315, 316, 319 e 320 e paragraphos);
20.ª Damno (arts. 326 a 328);
21.ª Furto (arts. 330, § 4º e 331 a 333);
22.ª Fallencia (arts. 336 e 337);
23.ª Estellionato (arts. 338 a 340);
24.ª Contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial (arts. 342 a 355).

Julgam ainda os crimes dos empregados publicos que não tiverem fôro privativo e os connexos com estes que póde ser um homicidio qualificado.

Os pretores julgam ou processam e julgam as contravenções previstas no codigo, outras estabelecidas em leis especiaes de 1899 e 1902, que a nova reforma não alterou e ainda varias classes de crimes, alguns semelhantes aos que são julgados pelos juizes de direito, mas a que correspondem penas menores.

Desejo citar uma autoridade irrecusavel, defensor extremoso do jury e competencia reconhecida por todos.

E' o eminente Dr. João Barbalho, emerito Ministro do Supremo Tribunal Federal, que diz em seus excellentes *Commentarios*:

«O jury, pois, não é algum *noli me tangere*. Deve ser mantido, mas sua organização póde ser modificada, no interesse da justiça e da liberdade e foi em bem dellas que elle foi instituido.»

Conseguintemente, pelo interesse da liberdade, como pelo do da defesa social e da segurança publica, o jury póde ser modificado em sua propria organização.

Ora, eu mostro que, conforme o direito anterior e o actual, classes inteiras de crimes foram subtrahidas ao julgamento do jury, quer pela legislação geral do Imperio, quer pela nossa legislação federal aqui, tanto para a justiça federal como para a local.

Ha, por exemplo, os crimes de peculato, contrabando, moeda falsa e outros, retirados á competencia do jury, depois da Constituição Federal, por duas leis que aqui votámos em 1898.

Tive já occasião de argumentar dizendo que, tendo as leis de organização judiciaria federal e local deste districto sido publicadas anteriormente á Constituição, só por isso se explicaria que muitos crimes não fossem julgados pelo jury; mas o Congresso entendeu que, não obstante ter sido a instituição do jury mantida pela Constituição, muitos desses crimes deviam ser considera os como continuando a pertencer, para o seu julgamento, a jurisdicções especiaes, e até mais, creou outras competencias, que não a do jury, para julgar outras classes de crimes.

Ia esquecendo que um magistrado distinctissimo que a morte acaba de roubar muito prematuramente (*apoiados*), e que exerceu com brilho nesta Capital um cargo no ministerio publico, e que occupava agora uma séde na Côrte de Appellação, o desembargador Viveiros de Castro, em um dos seus interessantissimos livros, especialmente sobre materia penal, occupando-se da instituição do jury entre nós e relembrando a possibilidade da substituição ou abolição dessa instituição em diversos paizes, e ainda como tem sido ella praticada entre nós, conclue esta parte da sua obra dizendo que o jury, entre nós, deve ser supprimido em bem da necessidade da defesa social.

E' mais uma autoridade, e autoridade que conhece bem a historia do jury em nosso paiz, que pede a sua abolição.

O Sr. Germano Hasslocher — Não ha mais ninguem decente que defenda o jury. (*Apartes.*)

O Sr. João Vieira — Eu mesmo, como advogado, e era minha obrigação, pleiteando em uma causa criminal, no Supremo Tribunal Federal, agitada em um dos Estados da Republica, cuja lei attribuia o julgamento dos crimes de injuria pela imprensa, não ao jury, mas a jurisdicções especiaes, eu mesmo lembrei que entre os proceres da sciencia juridica criminal que defendiam a instituição do jury, entre elles mesmos, eu via que estava assentado na sua doutrina que o jury não podia ser abolido de repente, porque era uma instituição que tinha creado raizes em quasi todos os paizes e não era possivel fazel-o desapparecer de um momento para outro; mas que se deviam fazer reformas opportunas e parciaes na pratica dessa instituição. Entretanto, mostrei, ao mesmo tempo, que, si o combate contra o jury parecia radical do lado destes inimigos do jury, reconheciam elles, em toda a sua linha da batalha travada, que certos crimes deviam ser julgados pelo tribunal popular, pelo jury, por exemplo, os delictos de imprensa, os politicos e, em geral, emfim, os delictos de indole social; claro está que nos delictos de imprensa está envolvido o de injuria.

Eu não perdi a causa, mas o Supremo Tribunal, nem si quer deu-me a honra de tomar conhecimento da preliminar allegada de inconstitucionalidade da lei por mim impugnada com muito esforço.

A causa havia sido muito bem discutida por uma autoridade muito competente, que o nobre Deputado, a quem respondo, não recusará, procurador geral então da Republica, o illustre Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Ministro do Supremo Tribunal, que dizia:

« As nullidades arguidas pelo peticionario são simples irregularidades que em nada attingiram o seu direito de defesa.

A lei estadual que confiou ao juiz singular o julgamento dos crimes de injuria não me parece inconstitucional. E' uma lei de organização judiciaria, materia de indiscutivel competencia dos Estados e na qual se inclue forçosamente a faculdade de crear juizes e definir-lhes as attribuições. Nem se póde pretender que ella viola o art. 72 § 31 da Constituição, desde que o jury é mantido no Estado com todos os seus caracteres essenciaes.

Tudo isto está claramente demonstrado nas sentenças de 1ª e 2ª instancias e nas informações prestadas ao tribunal pelo juizo da condemnação. »

O Sr. Germano Hasslocher — Resolveu, por exemplo, o caso do Rio Grande do Sul, dizendo que a lei era constitucional. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. João Vieira — Está aqui o caso a que se referem os nobres Deputados, o processo de responsabilidade do Sr. Alcides Lima, juiz de direito do Rio Grande do Sul. O Sr. Alcides Lima teve assento entre nós e creio que pertenceu ao Congresso Constituinte.

O accórdão é muito longo; estabelece até caracteristicos para o jury constitucional, o que julgo, aliás, muito discutivel, porque a fonte do art. 72, § 31, foi o art. 151 da Constituição do Imperio que dizia « na fórma e pelos modos que os codigos determinarem.»

Mas, o Supremo Tribunal não legisla; e nós quando legislarmos temos que estudar e apurar esta questão, afim de saber si os caracteristicos são ou não contrarios á Constituição.

Mas, Sr. Presidente, houve um Ministro do Supremo Tribunal Federal, que brilhou como um astro do nosso firmamento judiciario, o Dr. Macedo Soares, cujo caracter integro e immaculado todos veneravam e cuja proficiencia juridica foi proclamada em todo o paiz (*apoiados geraes*) e deixou obras immorredouras.

Pois bem, o Dr. Macedo Soares foi muito adeante do Supremo Tribunal, na questão de que era relator, disse isto que está aqui muito lucida, mas muito longamente exposto e do que eu só destaco a parte de um argumento novo, mesmo original, mas que, si não é por si só decisivo, é uma razão que attrahe para ella o nosso estudo e a nossa meditação tanto interessa a esta *vexata quæstio* da competencia das leis na federação:

Disse o egregio e insigne magistrado:

«Admittida, porém, a instituição do jury por força do § 31 do art. 72 da Constituição Federal, entendo que só é applicavel para a justiça federal *ex vi* do art. 34, n. 23, da Constituição que deu ao Congresso Nacional a attribuição privativa de legislar sobre o *direito processual* daquella jurisdicção, deixando aos Estados, inclusive o Districto Federal (decreto n. 848 de 1890, art. 365), a faculdade de legislar sobre o processo civel, commercial e criminal, perante a respectiva organização judiciaria, tambem obra privativa, exclusiva dos Estados. Do contrario dar-se-hia antinomia entre o arts. 72 § 31 e 34 n. 23. Em summa: o § 31 do art. 72 da Constituição Federal só obriga á justiça federal e não á dos Estados».

Eis a opinião, em resumo, do Dr. Macedo Soares; entendia que, como a Constituição Federal, nas attribuições ao Congresso, só dá a faculdade de legislar sobre o processo para a União, e não tendo disposição nenhuma com relação aos Estados, o art. 72, § 31 seria antinomico com o art. 34, § 23 que, deixando a estes legislar sobre o processo, restringiria por aquelle a competencia estadual legislativa. No que eu não posso concordar, aliás sem uma restricção apenas, que o Districto Federal é regido por legislação federal.

O Sr. Presidente — Peço a attenção do nobre Deputado: a hora do expediente está finda.

O Sr. João Vieira — Vou concluir, Sr. Presidente; apenas mais duas palavras.

A lei a que se referiu o nobre Deputado pelo 1º districto de Pernambuco, nos artigos em que trata do recurso de appellação, não fez mais do que aproveitar como fonte a legislação antiga.

O Congresso de Pernambuco tem procedido com muita prudencia em materia de reforma de legislação, porque tem feito reformas parciaes para adaptar as antigas leis á nova ordem de cousas, ao regimen actual; mas não substituiu completamente todo o processo antigo criminal.

Ora, a appellação official do presidente do jury é estabelecida pela lei de 3 de dezembro de 1841 e foi mantida na reforma judiciaria de 1871, que passava por uma reforma ultra-liberal, sendo até os conservadores accusados então de estarem realizando reformas liberaes.

As appellações por parte do ministerio publico são exactamente as que estabelece o Codigo do Processo, as que estabelece o regulamento da ultima reforma que nós aqui votamos.

Disse o nobre Deputado: o promotor publico póde appellar duas vezes.

Mas, digo eu: aqui no Districto Federal o promotor publico póde appellar dez e vinte vezes; desde que não seja confirmada a sentença, o promotor publico póde appellar quando a sentença for contra a lei expressa, v. g., quando o presidente não impuzer a pena imposta pela lei correspondente ao crime; quando for contraria á decisão dos jurados, isto é, absolvendo em vez de condemnar ou vice-versa, ou condemnando em pena maior ou menor sem conformidade com as respostas aos quesitos, ou por preterição de formalidades substanciaes; casos todos estes previstos, desde o Codigo do Processo Criminal de 1832, pela lei de 3 de dezembro, pela reforma de 1871 e pela recente do Districto Federal.

No regimen anterior, como agora, os promotores, a bem da repressão, appellaram sempre por falta de formalidades.

Houve casos até em que o tribunal annullou o processo porque não constava da acta que o porteiro tivesse tocado a campainha.

O que ha na lei de Pernambuco e o que ha no direito actual havia no direito anterior.

No plenario acho uma lacuna na lei, mas esta é contra S. Ex. e a meu favor. No plenario a lei attribue ao juiz de direito a funcção de julgar as causas dirimentes de criminalidade.

Na legislação do Districto Federal se estabelece que não só as dirimentes, como as justificativas, sejam da competencia do juiz formador da culpa, isto é, do juiz togado, o que é a questão.

O Sr. Justiniano Serpa—Esta é a jurisprudencia geral.

O Sr. João Vieira—E' como bem diz o meu nobre collega, Deputado pelo Pará, a jurisprudencia geral.

Com relação aos caracteres essenciaes do jury, a lei estadual nada alterou absolutamente, pelo contrario.

Si os caracteristicos, que o accórdão do Supremo Tribunal estabelece, servem para provar que a lei não é constitucional, estes caracteristicos suffragam esta reforma processual de Pernambuco, porque aqui está estabelecido o modo de arrolar os juizes de facto, os recursos que póde interpor qualquer cidadão contra um acto de inclusão indevida, ou exclusão injusta, a respeito daquelles que forem julgados aptos ou inaptos.

De quaesquer das faces por que se considere a lei processual de Pernambuco, ella não póde ferir absolutamente a Constituição da Republica.

S. Ex. pairou sobre generalidades; eu desejava que S. Ex. analysasse artigo por artigo de lei, mas S. Ex. não o fez.

Quer se consulte o direito anterior, quer o actual, quer no que diz respeito mesmo á justiça federal ou local do Districto Federal como modelos, nada ha de extranhar nas disposições desta lei.

Si o nobre Deputado se referiu a factos de banditismo no interior do Estado, deve ver que, como reacção efficaz contra estes actos, são necessarias medidas especiaes.

E' possivel que um malfeitor tenha mais garantias no tribunal popular, que póde ser apaixonado, do que no mais alto tribunal do Estado?

Este é o ponto que se podia considerar mais vulneravel; mas não o é porque a lei é efficaz, terá uma acção energica contra os criminosos, contra os malfeitores. Os honestos, os cidadãos que não commetterem crimes, encontrarão nella uma garantia que, certamente, não lhes offerecerá o jury.

Eu tinha necessidade de dar esta resposta ao nobre Deputado por Pernambuco; mas, conhecendo como tem procedido o Congresso do meu Estado, em materia de reforma de legislação processual, eu não precisaria ler a lei para ter a certeza de que a lei não era escandalosa, como disse S. Ex. Escandalosa é a impunidade, a falta de repressão.

Depois, o poder legislativo de Pernambuco é composto de pessoas capazes, que conhecem perfeitamente as circumstancias do territorio para que legislam. O governador que sanccionou a lei é magistrado emerito, illustrado por seu saber e experiencia, occupou as mais elevadas posições sociaes, o Sr. desembargador Sigismundo Gonçalves, estando portanto em condições de não sanccionar leis inconstitucionaes.

A hora está esgotada e eu obedeço ao Sr. Presidente que me avisa.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 186 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 12 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno..........................	24$000
Por nove mezes....................	18$000
Por seis mezes....................	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Modificação do uniforme da brigada policial—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores— Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Bordéos.

Ministerio da Fazenda— Portarias— Titulos— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha— Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra —Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS— Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fiação e Tecidos Magéense.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Modificações no plano do uniforme dos officiaes e praças da Força Policial do Districto Federal ás quaes se refere o decreto n. 6.071, de 13 de junho de 1906 (*)

PARA OFFICIAES

Primeiro uniforme

Capacete, para cavallaria, ou kepi com pennacho, para infantaria, dolman com alamares, dragonas, calça com galão, luvas brancas, de pellica ou camurça, espada, talim, fiador dourado, botinas com polainas e salteiras, botas com esporas para officiaes montados, quando a cavallo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Segundo uniforme

Kepi, dolman com dragonas, calça com listras, luvas brancas, de pellica ou camurça, talim, fiador dourado, espada, botinas com polainas e botas com esporas para officiaes montados, quando a cavallo.

Terceiro uniforme

Kepi, dolman com platinas, calça com listras, luvas brancas de fio de Escossia, talim, espada, fiador de retroz vermelho e mescla, botinas, botas com esporas para officiaes montados, quando a cavallo.

Quarto uniforme

Kepi, tunica com platinas de metal branco para cavallaria e de panno para infantaria, calça com listras, luvas de fio de Escossia, talim, espada, fiador de retroz, botinas ou botas com esporas para os officiaes montados, quando a cavallo.

Especificações

Capacete, como o actual, com jugular.

Kepi, como o actual, de dobrar, com 0,12 de altura anterior e 0,14 posterior, com encaixe para o topo, substituindo-se o emblema pelo distinctivo da arma, em metal branco, encimado por uma estrella do mesmo metal de 0m,015 de diametro tendo na parte inferior o numero do regimento.

Pennacho, como o actual.

Dragonas, como as actuaes.

Dolman, como o actual, tendo, porém, ao centro mais uma ordem de sete botões; nos punhos, carcellas encarnadas semelhantes ás do exercito, substituindo-se o vivo encarnado que contorna a gola, por um debrum de 0m,004 de panno mescla.

Alamares, como os actuaes, augmentando-se um passador ao centro.

Tunica, como a actual, com as carcellas do dolman, supprimindo o vivo encarnado da frente e substituindo-se o da gola por um debrum de 0m,004 de panno mescla. De brim branco, com botões dourados e galões sobre panno mescla.

Platinas, como as actuaes para cavallaria e com soutache dourado em fórma de S para infantaria, quanto ás tunicas. As do dolman como as em uso actualmente.

Calças de panno mescla, com galão dourado de 0m,035 de largura para o primeiro uniforme.

Como as actuaes, para os demais, tendo, porém, 0m,003 o intervallo das duas listras.

De brim branco.

Luvas brancas e pretas de pellica, ou de camurça, ou de fio de Escossia.

Espadas, como as actuaes.

Fiador de cordão de ouro, como o actual, para o primeiro e segundo uniformes; de retroz vermelho e mescla para os demais.

Talim, como o actual, sendo a guia da primeira braçadeira uma chatelaine de metal branco, e a da segunda, chata, de couro preto envernizado, com 0m,01 de largura.

Polainas de brim branco, abotoadas ao lado, por quatro botões e fivella de metal branco na parte infero-exterior, para serem usadas por baixo da calça.

Botas de couro da Russia, pretos, lisas, de cano estreito, sem recorte na abertura, alcançando até pouco abaixo do joelho.

Botinas pretas, lisas e inteiriças, de pellica ou bezerro, sem gaspeas nem bordados.

Salteiras, como as actuaes, para todos os uniformes dos officiaes montados.

Distinctivos, como os actuaes, mudando-se, porém, o da cavallaria para duas lanças cruzadas.

Uma balança com duas conchas bordadas a ouro, atravessadas por uma espada bordada a prata para o auditor de guerra.

Capote, como os actuaes para a infantaria.
Poncho, como os actuaes para os officiaes montados.

Arreiamento

Como o actual, sendo o primeiro uniforme com schaibrack, capellada e silha mestra para os officiaes de cavallaria, e manta com capellada para os dos estados-maiores da força e regimento de infantaria.

Especificações

Schaibrack de panno mescla forrado de algodão trançado, contornado de galão $0^m,040$ de largura, de quatro cordões a $0^m,030$ de perimetro, arredondado na frente e pontas agudas na parte trazeira, tendo nos angulos uma estrella de metal dourado de $0^m,050$ de diametro.

Capellada do mesmo panno e forro do schaibrack, contornada de galão de $0^m,020$, de dous cordões de largura, a $0^m,015$ de perimetro, cobrindo toda a bolsa, tendo uma estrella de metal dourado de $0^m,020$ de diametro de cada lado.

Silha mestra de couro preto, envernizado, com pontas e fivellas.

Manta do mesmo panno e ornatos do schaibrack.

Uniforme de tolerancia

Para solemnidades

Casaca de elasticotine preta, calça do mesmo panno com galão dourado, e bonet, gravata, luvas de pellica e botinas de pellica ou verniz e chapéo armado, quando com dragonas, e bonet, quando sem dragonas.

Especificações

Casaca preta de elasticotine com passadeiras douradas, dragonas, galões nos punhos com $0^m,005$ de largura, dous botões dourados atrás, na cintura; na frente duas ordens de tres botões grandes e dous pequenos nas extremidades posteriores das mangas.

Calça preta de elasticotine, com galão de $0^m,035$ de largura.

Bonet de panno igual ao da casaca, formato do uniforme, guarnecido de soutache de seda preta, com o distinctivo da arma, bordado a ouro, cordão dourado, cinta de velludo preto, tendo sobre ella os distinctivos do posto em soutache dourado.

Collete branco ou preto, com uma ordem de botões pequenos dourados.

Gravata branca ou preta.
Luvas brancas ou pretas de pellica.

Passadeiras do mesmo panno da casaca, com $0^m,12$ de comprimento e $0,^m04$ de largura, tendo cercadura de espeguilhas de $0^m,008$ de largura, bordadas a ouro, e no centro o distinctivo da arma entre duas estrellas de $0^m,008$ de raio tambem bordado a ouro.

Chapéo armado de pello guarnecido com plumas pretas e galão de seda lavrada da mesma cor, com $0^m,02$ de largura; as abas apanhadas por uma placa de galão dourado com orla de canotão, tendo no lado direito um tope de fita igual á usada nas medalhas da força e no centro uma estrella bordada a ouro, tudo coberto por quatro canotões de ouro em diagonal.

Botinas pretas de verniz ou pellica, sem salteiras.

Para o corpo de saude e auditor de guerra

Facultativo ou em acto de serviço em que não tenham de se apresentar armados.

Sobrecasaca, calça, collete, kepi, botinas e salteiras.

Especificações

Sobrecasaca de elasticotine azul ferrete com passadeiras, tendo duas ordens de cinco botões, e nas abas tambem duas de tres botões grandes, galões nos punhos com tres pequenos botões na parte posterior.

Calça do mesmo panno da sobrecasaca.
Collete do mesmo panno, ou de brim branco.

Passadeiras como as da casaca, com os distinctivos respectivos sobre fundo de velludo avinhado, para o corpo de saude, e azul ferrete, para o auditor de guerra.

Kepi do mesmo panno da sobrecasaca com o cinto de velludo avinhado e azul ferrete, emblemas e distinctivos respectivos para o corpo de saude e auditor de guerra.

Gravata preta.
Botinas pretas inteiriças de pellica.

OBSERVAÇÕES

Fica extensivo ao estado-maior dos commandos de regimento o uso de alamares de cordões dourados com agulhetas prateadas de que usa o estado-maior do commando geral.

O veterinario usará sómente o 4º uniforme dos officiaes de cavallaria, tendo nos ante-braços, bordado a ouro, um V com o diametro de $0^m,03$.

Continúa facultativo o uso da tunica branca em serviço interno ou em passeio.

As luvas de camurça serão usadas pelos officiaes montados, quando a cavallo.

Os officiaes reformados usarão o mesmo uniforme dos effectivos, com excepção do numero e emblema da gola, e substituindo os emblemas do bonet por uma estrella prateada de $0^m,05$ de diametro.

Os officiaes que gosarem de honras superiores aos postos effectivos trarão sobre os galões de ambas as mangas uma estrella de metal prateado.

A tunica branca para as praças só será usada depois que se verificar comportar a prestação para fardamento a despeza com a sua adaptação e então será uso obrigatorio aos officiaes em serviço.

PRAÇAS DE PRET

Cavallaria—Grande uniforme

Capacete, dolman, platinas, calça bombacha, divisas de galão dourado, banda de lã encarnada, espada, talim, talabarte completo, fiador, luvas brancas de algodão, perneiras, botinas e esporas.

Pequeno uniforme

Kepi com ou sem capa branca ou de oleado, tunica de panno de brim pardo ou branco, platinas, divisas de panno, banda, espada, talim, talabarte completo, fiador, luvas brancas de algodão, perneiras, botinas e esporas.

Infantaria—Grande uniforme

Kepi com tope, dolman, platinas com floco de lã, calça bombacha, divisas de galão dourado, banda, carabina, cinturão completo, luvas brancas de algodão, polainas e botinas.

Pequeno uniforme

Kepi com ou sem capa branca ou de oleado, tunica de panno, de brim pardo ou branco, calça de panno, brim pardo ou branco, divisas de panno, banda, carabina, cinturão completo e botinas.

Especificações

Capacete, como o actual, com jugular.
Kepi, como o actual, para o primeiro uniforme e com a copa do mesmo diametro da cabeça, substituindo o emblema por duas lanças ou carabinas cruzadas, como as dos officiaes, em metal amarello, para os demais uniformes.
Dolman, como o actual, com as modificações feitas nos dos officiaes.
Tunica, como a actual, com as modificações feitas nas dos officiaes; de brim branco, com uma ordem de sete botões amarellos ao centro, com platinas de metal, para a cavallaria, e do mesmo panno, para a infantaria, presas a um pequeno botão junto á base da gola; de brim pardo, como as actuaes, com carcellas de ganga encarnada.
Platinas, como as actuaes.
Tope, como o actual.
Calça de panno mescla bombacha, como a actual, para grande uniforme, e panno mescla, como a actual, para os outros uniformes, ambas com o intervallo de $0^m,006$ de uma á outra listra, de brim branco ou pardo.
Divisas, como as actuaes.
Bandas, como as actuaes.
Capote, como o actual.
Poncho, como o actual.
Luvas, como as actuaes.
Perneiras de sola preta, lisas, de cano estreito, sem recorte, tendo na parte inferior uma correia que passará no concavo da botina e que se prenderá a uma fivella na parte exterior do cano.
Botinas, como as actuaes.
Polainas, como as actuaes.
Esporas, como as actuaes.
Distinctivos, como os actuaes.

Arreiamento

O actual, tendo o primeiro uniforme schaibrack semelhante ao do official, substituindo o galão e estrella dourada por duas listras de panno encarnado e estrella dourada.

Expediente de 6 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento do bacharel João Lima Monteiro de Castro, a admittil-o á matricula no 1º anno medico, satisfeitas as exigencias regulamentares e caso não tenham sido dadas 30 aulas;

O director do Internato do Gymnasio Nacional, attendendo ao requerimento do Dr. Antonio Carvalho da Silva Leal, a conceder ao filho do requerente Benedicto Leal, alumno do mesmo internato, guia de transferencia para o Externato do dito Gymnasio;

O mesmo director, attendendo ao requerimento de Maria Joanna Cantarino de Azevedo, a conceder ao alumno gratuito do 2º anno, Mario José de Almeida, neto e tutelado da requerente, guia de transferencia para o referido externato;

O director do Externato do Gymnasio Nacional a admittir á matricula os referidos alumnos, mediante guia de tranferencia do internato.

— Declarou-se:

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional haver este ministerio resolvido encarregar o Dr. João José Luiz Vianna da regencia da aula supplementar de portuguez do 4º anno, em substituição ao Dr. Luiz Cavalcanti Monteiro, que é dispensado da regencia da mesma aula;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia, attendendo ao requerimento de Salvador José da Silva, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que se matricule no 4º anno da dita faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares, e caso não tenham sido dadas 30 aulas.

— Foram transmittidas:

Ao 1º Secretario do Senado Federal as mensagens: do Sr. Presidente da Republica concernentes á resoluções do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti e ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que teem direito;

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao Dr. João de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito.

Requerimentos despachados

Padres Mathias Tulkens, Augusto Benkers, Geraldo von Deusen e João Francisco Severens, solicitando naturalização.—Os requerimentos documentados foram remettidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, com officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 7

Autorizou-se o director do Hospicio Nacional de Alienados a admittir nesse estabelecimento, satisfeitas as disposições regulamentares, o invalido, cabo-foguista, extranumerario, a quem se refere o aviso do Ministerio da Marinha de 6 do corrente mez, e cujo regresso do Estado de Santa Catharina já foi determinado.—Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

— Declarou-se ao mencionado director, em referencia ao officio de 13 de julho ultimo, que foi designado, na conformidade do § 2º, art. 34, do regulamento vigente, o medico alienista desse estabelecimento Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima afim de completar o jury que deverá acompanhar e julgar as provas dos concursos a que se vae proceder para preenchimento de dous logares no internato da clinica do mesmo estabelecimento.

—

Requerimentos despachados

Alexandre Thedim de Sequeira, pedindo permissão para inscrever-se como ouvinte do 2º anno da Faculdade de Direito de São Paulo.—Não ha que deferir.

Francisco Leite Teixeira, allegando não ter podido matricular-se dentro do prazo regulamentar, no 2º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pedindo permissão para fazel-o agora.—Selle o documento com estampilha federal.

Dia 8

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Antonio Pinto de Oliveira, residente nesta cidade.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio do presidente do Estado do Rio de Janeiro, de 2 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso da mensagem que leu no dia anterior perante a assembléa legislativa desse Estado, por occasião da installação da 3ª sessão ordinaria da sua 5ª legislatura ;

Do officio do governador do Estado do Piauhy, de 25 de junho ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso da mensagem que apresentou á camara legislativa desse Estado, por occasião da installação de seus trabalhos em o primeiro do dito mez.

— Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento de Telmo Baptista de Castilhos, approvado nas materias do 4º anno do mesmo estabelecimento, a conceder-lhe guia de transferencia para a Faculdade de Direito de São Paulo.

— Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao requerimento de Telmo Baptista de Castilhos, haver este ministerio resolvido permittir lhe que, mediante guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, se matricule no 5º anno daquelle estabelecimento, caso não tenham sido dadas 30 aulas ;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, para os devidos fins, haver este ministerio resolvido encarregar Caio Graccho Machado Lima da regencia da aula de mathematica da 3ª turma supplementar do 1º anno desse internato, em substituição ao Dr. Christiano Baptista Franco, que é dispensado da regencia da mesma aula ;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, attendendo ao que requereu o alumno do 1º anno daquelle estabelecimento Houto de Paula Rodrigues, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente época, os exames de francez e geographia, nos quaes foi reprovado na 1ª ;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, em Bello Horizonte, em resposta ao aviso de 19 de julho ultimo, transmittindo o requerimento em que o alumno daquelle estabelecimento Dario Braulio de S. Vilhena pede permissão para prestar, na 2ª época, os exames de inglez e desenho do 2º anno, nos quaes foi reprovado na 1ª, e communicando já haver remettido o relatorio semestral do referido gymnasio, que, não tendo sido recebido neste ministerio o relatorio a que allude, convém enviar segunda via, e, quanto ao mencionado requerimento, que o dito ministerio resolveu deferil-o, satisfeitas as exigencias regulamentares ;

Ao director do Archivo Publico Nacional, em referencia ao officio de 9 de julho ultimo, que a encadernação de 123 volumes de diversas obras e manuscriptos, de que trata o mesmo officio, deverá ser feita na Imprensa Nacional; á vista do disposto no art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, em vigor pela de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

—Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, visto ter sido apresentado a este ministerio um requerimento de Alfredo Salgado Bittencourt, instruido com um attestado de exame de admissão ao 6º anno, passado pelo secretario daquelle estabelecimento, que chame a attenção do director do mesmo gymnasio para o disposto no aviso de 27 de abril de 1901.

—

Requerimento despachado

Paulino Bastos, pedindo pagamento de vencimentos.—O requerimento foi remettido á Recebedoria da Capital Federal, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 9

Foi naturalizado brazileiro David Rozenfeld, natural da Republica Argentina, e residente nesta cidade.

—Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Ceará, de 21 de julho ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou á assembléa legislativa desse estado, por occasião de installar-se a 2ª sessão ordinaria da 4ª legislatura em 1 do dito mez.

—Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 121, de 23 de julho ultimo, a adquirir na Europa, nas casas Max Koht e Cambridge Scientific Inst., Cº., por intermedio da de Janowitzer, Veit & Comp. desta praça, os instrumentos destinados ao gabinete de physica molecular e electrotechnica daquella escola e constantes dos pedidos que, em cópia, acompanharam o citado officio, na importancia de 800 francos os apparelhos mencionados no primeiro pedido e de £ 36 os do segundo.

— Declarou-se ao director da Bibliotheca Nacional que, conforme propoz em o officio de 24 de julho ultimo, foi designado o 1º official desse estabelecimento Eduardo Vidal afim de pôr em ordem e catalogar os livros existentes na bibliotheca do Internato do Gymnasio Nacional, sem que esse trabalho, nas mesmas horas do expediente da bibliotheca, dê direito a gratificação extraordinaria.— Deu-se conhecimento ao director do Internato do Gymnasio Nacional.

—

Requerimentos despachados

João Fernandes de Carvalho, presidente da commissão de alistamento eleitoral no municipio de S. José de Tocantins, no Estado de Goyaz, recorrendo da multa de 500$, que lhe foi imposta pelo presidente da junta de recursos.— Indeferido.

Joaquim Ignacio Gonçalves Lima.—Mantenho os despachos anteriores.

...7 de agosto de 1906

...TORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 100$, á professora interina de harpa do Instituto de Musica;

De 12$, de despezas miudas ao porteiro dos juizados de Direito;

De 1:378$685, de fornecimentos á Escola Polytechnica;

De 10:376$608, como adeantamento ao Dr. Alfredo Graça Couto, para pagamento do pessoal sem nomeação da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção;

De 186$, de diarias para alimentação dos officiaes de policia do porto;

De 1:678$327, do pessoal subalterno da Casa de Detenção.

Ao mesmo ministerio a concessão do credito de 480$ á Delegacia na Bahia, para pagamento de differenças que competem ao lente da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Alberto Muylaert.

Os seguintes pagamentos:

Ao Ministerio da Guerra de 10:867$564 do tratamento de enfermos por conta desse ministerio no Hospicio Nacional de Alienados.

Ao Ministerio da Marinha, a importancia de 1:738$000 de igual despeza.

A' força policial, a importancia de 774$ de igual despeza.

Dia 8

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 150$000, de fornecimento de uma estante a esta Secretaria de Estado;

De 299$550, de publicações feitas no *Diario Official* pelo juiz de 12ª pretoria;

De 17:170$960, do pessoal superior da prophylaxia da febre amarella;

De 424$100, de despezas de prompto pagamento effectuadas no Instituto de Musica;

De 2:501$, de salarios dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

De 10$360, de trabalhos sanitarios na repartição de policia.

Ao mesmo ministerio a concessão de um credito de 1:662$ á Delegacia no Rio Grande do Norte, para pagamento de despezas com o serviço eleitoral.

Ao Ministerio da Viação a expedição de ordens á Repartição dos Telegraphos para effectuar a ligação externa do apparelho telephonico da visita do porto com a sala onde vae funccionar a dependencia da policia.

Ao Ministerio da Fazenda a restituição de 133$880 a D. Luiza Leonarda Bonanera, indevidamente descontados nos vencimentos do seu finado marido.

—Remetteram-se ao mesmo ministerio os processos de dividas de exercicios findos do major reformado do corpo de bombeiros, Jacob Gregorio de Lima, na importancia de 118$; de 272$ ao capitão reformado do mesmo corpo, Victorino Faria de Andrade; e de 374$ ao major tambem reformado do mesmo corpo, Clemente Stanislau Figliolia.

Expediente de 10 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo o recebimento do officio n. 14, de 4 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral dos Telegraphos para que seja transferido o apparelho telephonico que se acha installado no predio da rua Clapp n. 17, para o predio á rua Marechal Floriano n. 209, onde vae funccionar esta directoria geral, e para que tambem seja mudado para o predio n. 9 A dessa rua onde vae ser installada a 4ª delegacia, o apparelho existente á rua Sete de Setembro n. 124.

— Communicou-se:

Ao Sr. Ministro que, tendo sido condemnado pela Municipalidade, após vistoria nelle realizada, o predio n. 17 da rua Fresca, onde funcciona esta repartição, tomou esta directoria o alvitre de alugar os predios ns. 209 e 209 A, da rua Marechal Floriano, para installar a mesma directoria, que nelles começará a funccionar, a partir do dia 13 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluviaes pelo gaz Clayton será feito, do dia 13 a 18 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 13, na rua do Riachuelo;
Dia 14, continuação dessa rua;
Dia 15, na rua Silva Manoel;
Dia 16, na ladeira do Castro;
Dia 17, na rua Monte Alegre;
Dia 18, na rua Costa Bastos;

Ao commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1906

José Soares Maciel (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

José Soares Maciel (5º districto.)— Serão concedidos 60 dias.

Francisco dos Santos Marques (5º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Felix dos Santos Cruz (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Luiz Ferreira Gomes (1º districto).— Só póde ser attendido nos termos da informação.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro (6º districto).—Queira comparecer á 6ª delegacia.

José L. da Silveira D. Junior (5º districto). Não póde ser attendido.

Manoel Corrêa dos Santos (5º districto).— Não póde ser attendido.

Coronel Augusto José da Silva Ramos (5º districto).—Deferido.

Antonio de Oliveira Coelho (5º districto). — Só póde ser habitada depois de cumprido completamente o laudo de vistoria.

Manoel Cabral S. Botelho (5º districto).— Não póde ser attendido.

José Antonio de A. Aleixo (5º districto).— Não póde ser attendido.

Baroneza da Saude (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Francisco Miceli.—Certifique-se.

Manoel Lopes dos Santos (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Bento Seara Quintas (5º districto).— Deferido.

Felicio Braga (6º districto).—Deferido.

Maria Joaquina da C. Serra (6º districto). —Serão concedidos 30 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes: Joaquim de Paiva Galvão, da 4ª circumscripção suburbana para a 6ª tambem suburbana; desta para aquella, Juvencio Salustiano de Andrade; da 2ª urbana para a 4ª urbana, José Ribeiro Osorio; desta para a 2ª, tambem urbana, Manoel Rodrigues Corrêa; da 20ª para a 9ª, Antonio Augusto de Padua, e desta para a 20ª Julio Pio Teixeira Bastos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao administrador da Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Rio Madeira, Estado do Amazonas, Aristides Octavio Lins Calheiros, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por titulo de 10 do mesmo mez, foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Hernani da Silva Pereira do logar de collector das rendas federaes em S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, sendo nomeado para o mesmo cargo Horacio Pires de Castro.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude:

De dous mezes, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Arthur de Oliveira Fabricio;

De seis mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo na Capital Federal, Affonso Augusto de Albuquerque.

— Por portaria de 11 do mesmo mez, foi prorogada, por tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o mestre da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional João Gomes de Oliveira.

— Por titulo da mesma data, foi nomeado o cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Francisco de Paula Palhares Junior para exercer o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na Capital Federal, durante o impedimento do agente fiscal dos mesmos impostos Affonso Augusto de Albuquerque.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 136— Para que se possa resolver sobre o pagamento solicitado no aviso desse Ministerio, n. 1.509, de 1 de junho de 1903, da divida de exercicios findos, na importancia de 76$500, de que é credor o Lloyd Brazileiro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o requerimento que originou o respectivo processo.

N. 137—Tendo sido encerrado o exercicio de 1904, ao qual pertencia a divida, na importancia de 256$, proveniente de publicação feita no *Jornal do Brazil* e cujo pagamento foi solicitado em aviso desse Ministerio n. 583, de 14 de fevereiro de 1905, incluso vos devolvo a factura e retalhos respectivos, transmittidos com aquelle aviso, afim de ser a mesma divida processada por exercicios findos, de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

N. 138—De posse do aviso n. 1.077, de 10 do mez proximo findo no qual requisitastes

a indemnização de 150:000$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, devida pela acquisição dos predios ns. 194, 198 e 196 da rua da Saude, para o quartel da força policial, rogo vos digneis prestar informações sobre o modo por que deve ser feita essa indemnização.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 181—Para que possam ser indemnizados, por exercicios findos, Pestana & Comp. da importancia de 276$500, que indevidamente pagaram á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil como vencimentos ao guarda de armazem Alvaro de Moura Botelho, em serviço na agencia geral de despachos de S. Paulo, conforme se verifica do vosso aviso n. 1.475, de 12 de maio ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Tresouro o respectivo processo.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 100—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 30$495, de que é credora D. Antonia Dias da Fonseca, viuva do tenente Manoel Hortencio da Fonseca e a que se refere o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio, n. 51, de 24 de janeiro de 1899, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser o titulo que se acha annexo ao mesmo processo substituido por outro em que se declare a importancia illiquida que compete á referida viuva e bem assim os descontos a que está sujeita essa importancia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 541—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 213, de 7, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo metal «deployé», com o peso de 5.300 kilogrammas, vindas no vapor allemão *Tijuca*, consignadas á commissão constructora da Avenida Central com destino ao novo edificio da Caixa de Amortização.

N. 542—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao pedido feito pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 214, de 7, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 caixas vindas no vapor francez *Esmeralda*, contendo capiteis, molduras e ornatos de bronze dourado, pesando 3.842 kilogrammas, consignadas á commissão constructora da Avenida Central e destinados ao novo edificio da Caixa de Amortização.

N. 543—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 8, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 212, de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.200 toneladas de pedra a granel, vindas de Lisboa na barca portugueza *Albatroz*, consignadas á ordem e destinadas ao calçamento dos passeios da Avenida Central.

—Sr. presidente da commissão directora do concurso de 1ª entrancia para empregos de Fazenda:

N. 94—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, exarado no vosso officio da mesma data, resolveu autorizar-vos a admittir Edgar da Gama Chermont á inscripção no concurso sob a vossa presidencia.

N. 95—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 7, exarado em vosso officio de 6 do corrente, resolveu o Sr. Ministro deferir o requerimento em que Wenceslau José de Oliveira pede ser inscripto no concurso sob a vossa presidencia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 108—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia do Pará, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 67, de 15 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 20 de julho subsequente, conceder isenção de direitos nos termos do § 29 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, para os artigos mencionados na inclusa relação e que a requerente pretende importar no corrente anno para consumo e uso de seus hospitaes.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 45—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio dessa delegacia, n. 18, de 21 de junho ultimo, e referente á isenção de direitos solicitada por Francisco Antonio de Araujo Pereira, agricultor em Alagoinha, nesse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de julho proximo findo, exijaes que o requerente declare a applicação a que se destina o motor mencionado na relação annexa ao mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 165 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 171, de 11 de junho ultimo, e relativo á isenção de direitos requerida pelos arrendatarios da Estrada de Ferro de Sobral, Saboya Albuquerque & Comp., para o material constante da relação junta ao mesmo officio, declaro-vos, para os fins convenientes e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de julho subsequente, que, estando aquella Estrada situada no Estado do Ceará, os pedidos de isenção de direitos devem ser processados na respectivo Delegacia Fiscal, de accôrdo com o art. 22, n. 10, do decreto n. 5.390, de 19 de dezembro de 1904.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 338—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido como o vosso officio n. 271, de 3 de julho ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das rendas federaes em Piedade, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do sello lavrado pelo agente fiscal João Baptista Rolim de Oliveira Ayres contra Francisco Antunes Soares, resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 339—Remetto-vos o incluso officio da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, de S. Paulo, n. 466, de 7 de julho ultimo, e mais papeis referentes á isenção de direitos solicitada pela Camara Municipal de Jundiahy, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do mesmo mez, presteis informações a respeito.

N. 340—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio n. 144, de 30 de março ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual annullastes o processo instaurado pela Collectoria das rendas federaes em Jaboticabal contra A. Simões de Souza, pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal, Jeronymo Bastos, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 341—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que a *The City of Santos Improvements Cº, limited*, pediu para ser essa delegacia autorizada a receber a prestação de 100:000$, a vencer-se em 31 do mesmo mez, relativa á divida de Eboli & Comp. e a effectuar a entrega das 1.000 *debentures* resgatadas ao *London & Brasilian Bank*, dessa praça.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1906

Bernardino de Mello Ventura. — Transfira-se.

Dr. Alberto do Rego Lopes.—Idem.

Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.—Idem.

Antonio de Almeida.—Idem.

Alexandre Mans.—Idem.

Euthimio de Figueiredo.—Idem.

José Gomes Braga. — Idem.

Vieira & Moreira. — Paguem o imposto em debito e completem o sello do documento de fls. 4.

Alfredo José de Souza Imens.—Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

Joaquim Siqueira. — Mostre-se quite dos impostos em debito.

Carlos Spilker. —Junte o conhecimento do imposto de industrias e profissões.

Netto & Abreu. —Sellem os documentos de fls. 1 a 3 e paguem a imposto em cobrança.

Adriano Julio dos Santos Nogueira.—Pague o imposto em cobrança.

Almeida Oliveira & Comp.—Idem.

Leitão, Irmão & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Farinha Carvalho & Comp.—Idem.

Antonio Ferreira de Moura.—Restitua-se a quantia de 36$, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Antonio José da Cruz. — Satisfaça a exigencia.

Farinha Carvalho & Comp. — Em face do parecer, indeferido.

Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca.—Proceda-se de conformidade com o parecer do Sr. sub-director.

Silva & Fragoso.—Sellem o documento de fls. 1 e juntem as patentes de registro.

Farinha Carvalho & Comp. — Faça-se a suppressão no lançamento do imposto de industrias e profissões.

João Leopoldo Modesto Leal.—Proceda-se de accôrdo com o parecer e pague o supplicante as differenças de taxa, de penna de agua indicadas pelo sub-director.

Dr. Alfredo de Miranda Pacheco. — Feita a rectificação do nome do vendedor, transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 16 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

G. Francfort.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de agosto de 1906

Companhia de Seguros Interesse Publico, declarando ter constituido seus agentes na cidade do Rio de Janeiro; para operarem sobre seguros terrestres e maritimos, os Srs. Nunes de Sá & Comp.—Archive-se.

Companhia de Seguros Confiança remettendo a demonstração da conta de lucros e perdas relativa ao 2º semestre de 1905. — Archive-se.

London and Lancashire Fire Insurance Company prestando as informações requisitadas pelo officio n. 74.—Requisitem-se informações ao fiscal junto á companhia, sobre os seus estatutos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Amaro de Mesquita Wanderley medico adjunto do exercito na guarnição do Estado de Pernambuco.

Concederam-se dous mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao 2º official da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Manoel Raymundo Cordeiro para tratar de sua saude nesta Capital.

Foi dispensado o 2º tenente da arma de artilharia Germano Eugenio Vidal do logar de amanuense da Repartição do Estado Maior do Exercito.

Foi exonerado, a seu pedido, no logar de medico adjunto do exercito na guarnição de Pernambuco o Dr. Ascanio dos Guimarães Peixoto.

— —

Expediente de 7 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 24:630$540 a Moreira Barbosa (aviso n. 489);

Sejam cunhadas na Casa da Moeda e fornecidas á Repartição do Estado Maior 500 medalhas de bronze e 300 de prata, iguaes ao modelo que acompanhou o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901 (aviso n. 491).

—Ao director geral de Engenharia, mandando proceder ás obras de consolidação nos soalhos dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, despendendo-se a quantia de 13:177$059.

—Ao director geral de Saude, approvando o contracto celebrado com o cirurgião dentista João Alves para servir no hospital central do exercito, uma vez que se modifique a clausula 4ª no sentido de serem observadas, em relação aos descontos por faltas, as leis geraes que regem a especie e que se estabeleça outra pela qual o contractante se obrigue a bem servir, ficando sujeito ás penas regulamentares no caso contrario.

—Ao intendente geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Manáos — Etapa, 2$012; extraordinarios, 1$355; forragem 4$238; ferragem para cavallo, 400 réis; ferragem para muar, 534 réis.

Alagôas—Etapa, 1$542.

Colonia do Iguassú—Etapa, 2$900; extraordinarios, 1$016; forragem, 2$033; ferragem, 95 réis.

Santa Catharina—Etapa, 1$405; extraordinarios, 1$073; forragem, 4$382; ferragem, 167 réis.

Corumbá—Extraordinarios, 1$123.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando:

A deliberação que tomou o commandante do 5º districto militar de nomear o 2º tenente Bento do Nascimento Velasco para exercer interinamente o logar de almoxarife da commissão estrategica de Palmas, e commandante do contingente que acompanha a dita commissão o 1º tenente Antonio Ribeiro dos Santos;

A nomeação feita pelo commandante do 1º batalhão de engenharia, ao assumir o commando interino do 5º districto militar, dos 2º tenentes Luiz Pinto de Sá Ribas e Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho para servirem como seus ajudante de ordens durante a sua interinidade naquelle cargo;

O contracto celebrado com Bernardino Silveira para servir por dous annos como ensaiador da banda de musica do 18º batalhão de infantaria;

As instrucções para o serviço de alimentação das tropas nas manobras que se terão de realizar, no corrente anno, em Santa Cruz;

Os modelos de mappas organizados pela 1ª secção da repartição a seu cargo para que possam os delegados do estado-maior junto aos commandantes dos districtos fornecer os dados necessarios ao serviços de estatistica militar.

Declarando:

Que é dispensado o 2º tenente Newton Martins Desousart do logar de ajudante do campo do general Emygdio Dantas Barreto, devendo recolher-se á Capital Federal os aspirantes a official Mario Hermes da Fonseca e Adolpho de Oliveira, que foram postos á disposição do mesmo general;

Que fica sem effeito o aviso de 26 de junho ultimo mandando servir no 5º regimento de artilharia, a seu pedido, o alferes-alumno Theophilo Ribeiro da Fonseca.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão José Candido da Silva Muricy, 1º tenente Vicente Ferreira da Cruz e 2º tenente Mario Clementino de Carvalho, quanto ao primeiro o elogio constante da ordem do dia n. 892, de 3 de novembro de 1897, quanto ao segundo as alterações mencionadas no attestado que se envia, e em relação ao ultimo a circumstancia de ser o mesmo official bacharel em mathematicas e sciencias physicas;

Inspeccionar de novo pelo conselho superior de saude o general de brigada aggregado Braz Abrantes, limitando-se o conselho a declarar si o dito general está ou não prompto para o serviço do exercito, de accôrdo com a resolução de 5 de fevereiro de 1904.

Recolher:

A' Capital Federal o major Candido Mariano da Silva Rondon, chefe da commissão de linhas telegraphicas em Matto Grosso, e aos seus corpos os officiaes, membros da dita commissão, cujos serviços não sejam necessarios aos trabalhos do respectivo escriptorio, e as praças do contingente, por isso que se acham terminados os trabalhos da referida commissão com a inauguração da estação de S. Luiz de Caceres; devendo aquelle major entregar ao commandante do 7º districto militar, mediante inventario, todo o material e animaes pertencentes á mencionada commissão;

Ao 6º batalhão de infantaria, a que pertence, o 2º tenente João Francisco Filho;

Seguir para Manáos o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. José de Miranda Curio;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 1º regimento de cavallaria Clodomiro Mendes da Costa, que se acha em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados.

Nomeando o major da arma de infantaria Raymundo Magno da Silva para fiscalizar o 10º batalhão da referida arma.

Permittindo ao 1º tenente Bazilio Augusto Wildt gosar no Rio Grande do Sul a licença que obteve para tratamento de saude.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Manoel Augusto de Athayde, do 4º batalhão para o 27º, Miguel Joaquim Machado, do 36º para o 2º, e João Baptista Paes Barreto, do 2º para o 36º.

— —

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1906

Nestor da Silva Brito, 2º tenente, pedindo abono.— Indeferido.

J. A. Sardinha, solicitando a inscripção de seus productos em editaes de concurrencia.— Assigne e selle a proposta.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral no Havre

Relatorio do 3º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

Como se vê no mappa n. 1, annexo ao presente relatorio, o movimento da navegação entre o Brasil e o porto do Havre foi de 44 navios, sendo 16 entrados, arqueando 24.293 toneladas, e 28 sahidos com 55.651 toneladas de arqueação.

No trimestre precedente a situação pouco variou do ponto de vista do numero de embarcações, notando-se apenas a diminuição de um navio nas sahidas.

Se considerar-se o movimento por nacionalidade dos navios e a especie das embarcações, vê-se que entraram 12 vapores e 4 navios á véla, tendo sahido 28 vapores.

Quanto aos portos de partida ou de destino, do confronto com o movimento havido no trimestre anterior resulta que os navios a vapor foram, como ha muitos annos se nota, de nacionalidade franceza, ingleza ou allemã, e que fizeram as viagens habituaes.

No que diz respeito aos navios de véla entraram 4, sendo 2 do Rio de Janeiro e 2 do Rio Grande, arvorando cada um delles um dos seguintes pavilhões: norueguense, sueco, dinamarquez e hollandez. Esses navios aqui chegaram com carregamento de couros e chifres.

E' lamentavel termos ainda de notar a falta de interesse de que a nossa marinha mercante dá prova nestas paragens: mais uma vez registro a ausencia do nosso pavilhão no movimento maritimo entre o Brazil e os portos dependentes deste districto consular.

Se o facto não se produzisse senão em certas regiões, elle bem poderia achar a sua razão ou explicação plausivel em algum principio de ordem economica; mas em toda a parte assignala-se o mesmo retrahimento: nossa inferiorioridade vae se accentuando de dia em dia, o nosso commercio vae passando a mão estrangeira, e naturalmente, o paiz se resente desse estado de cousas.

Se é certo não estarmos ainda preparados para lutar contra as grandes companhias de navegação, que transportam os nossos productos para todos os mercados do mundo, não menos certo é que o aproveitamento dos poucos recursos de que já dispomos seria de grande vantagem.

Se os nossos armadores estudassem a organização dos serviços estrangeiros *commercialmente* estabelecidos, poderiam tirar dahi grande proveito.

E que bons resultados colheria o paiz dessa patriotica emulação!

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

O commercio de importação dos nossos productos pelo porto do Havre apresentou, no total, um movimento quasi egual ao do trimestre precedente. Com effeito, no 3º quartel receberam-se aqui

9.268.648 kilogrammas de diversas mercadorias do Brasil, quando no 2º haviam entrado 9.030.868. A differença para mais, em favor do 3º quartel, é, pois, de 237.780 kilogrammas.

Algodão

O Havre, que, ha cerca de 20 annos, era o principal mercado para o nosso algodão, viu esse producto desapparecer quasi que bruscamente da sua praça em proveito do porto e mercado de Liverpool.

Não cabe aqui discutir as causas que determinaram tão rapida mudança nem apontar as vantagens que este mercado levaria sobre o outro; vender aqui ou ali, é sempre vender, é uma questão de preferencia, cujas causas não podem ser apreciadas senão pelos interessados. O que convém é não esquecer que aqui ha tambem um mercado, e que a crise por que está passando a nossa lavoura de café nos levando a volver os olhos para outro lado, a cultura do algodão é, nas circumstancias actuaes, a que nos poderá dar resultados immediatos.

Ninguem ignora o esforço que a Europa faz para libertar-se dos Americanos, e as tentativas de cultura de algodão, já feitas em numerosas regiões do globo. Em muitas dessas regiões os resultados são satisfactorios e a área cultivada vae se alargando de dia em dia. Nos mercados europeus já apparecem amostras do producto e contractos de compra estão sendo feitos.

Não me consta que o Brazil já tenha feito alguma cousa nesse sentido; mas como penso que elle não esperará que os grandes mercados tenham contrahido compromissos e estejam entulhados de algodão de diversas procedencias para então vir procurar o seu logar, é tempo de mostrar por toda a parte o que produzimos, de alargar o circulo das nossas operações, afim de que, aproveitando um pouco a perturbação do momento, já estejamos collocados quando o artigo cahir sob a influencia das leis normaes e sãs, porque mais tarde não será com argumentos que se terá de combater, será com o *bluff*, com a disciplina e com o ouro. E estará isso no nosso temperamento?

SITUAÇÃO COMPARADA DO ALGODÃO EM 6 DE JULHO DE 1905

Stocks:

	1905		1904	
	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total
Havre, fardos........	104.506	108.800	97.400	124.100
Bremen, idem........	301.400	307.700	162.300	178.200
Barcelona, idem........	24.900	27.200	20.000	38.000
Genova, idem........	13.200	25.700	21,000	36.000
Londres, idem........	—	13.000	—	13.000
Liverpool, idem......	772.000	811.000	363.000	485.000

Em 28 de setembro de 1905 a situação era a seguinte:

Stocks:

	1905		1904	
	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total
Havre, fardos........	57.800	65.700	19.400	38.600
Bremen, idem........	134.000	139.000	28.000	41.000
Barcelona, idem......	12.300	14.700	5.000	8.000
Genova, idem........	6.900	10.000	15.700	28.000
Londres, idem........	—	26.000	—	19.000
Liverpool............	609.000	672.000	49.000	109.000

Do Brasil apenas entraram no Havre 140.030 kilogrammas do nosso algodão, e no trimestre anterior não houve importação desse artigo.

Borracha

No terceiro trimestre este mercado recebeu 585.180 kilogrammos de borracha procedentes dos nossos portos exportadores desse producto e nos mezes de abril, maio e junho haviam sido importados 932.020 kilogrammas.

Os preços conservaram-se firmes entre frs. 8.50 e frs. 15,00, e nos tres mezes anteriores entre frs. 8,75 e frs. 15.50.

A importação da nossa borracha continúa a ser feita regularmente pelo porto do Havre, mas em pequena escala.

Couros

O mercado conservou-se activo, principalmente para as procedencias do Rio de Janeiro, que beneficiaram de uma alta de 2 francos. Os do Ceará, *salgados seccos*, registraram uma alta de 4 francos e os *seccos*, que foram muito procurados, subiram tambem mais ou menos na mesma proporção. Os de Santa Catharina *seccos* de boa qualidade foram tambem vendidos por preços altos. Os do Pará e Manáos *salgados* subiram de frs. 1 a 1,50, e a tendencia ficou orientada para a alta.

A situação foi assim boa. Durante o trimestre receberam-se 1.897.216 kilogrammas de couros do Brasil contra 1.508,564 no periodo precedente.

Café

Durante o trimestre o mercado conservou-se sempre com tendencia para a alta. Em geral as transacções conservaram-se calmas e quasi sempre embaraçadas pelas fluctuações do mercado a prazo.

No que interessa particularmente o nosso producto, á parte alguns negocios importantes feitos no principio do trimestre, cerca de 40.000 saccos nos primeiros oito dias, quantidade essa que não parecia corresponder ás necessidades immediatas, á parte essas transacções, repito, o consumo, á medida que a alta se accentuava ia restringindo os pedidos. D'ahi a calma notada.

A situação do entreposto do Havre era a seguinte em 28 de setembro de 1905:

PROCEDENCIAS	Stock em 21 de setembro de 1905		Entradas de 22 a 28 de setembro		Sahidas de 22 a 28 de setembro		Stock em 28 de setembro de 1905	
	Saccos	Barricas	Saccos	Barricas	Saccos	Barricas	Saccos	Barricas
Brasil	1.483.217	—	8.905	—	20.355	—	1.4[illegible]7	—
Haiti........	298.795	100	1.032	—	5.669	1	294.158	99
Antilhas, America Central, Costa Firme e Mexico........	384.425	6.932	9.018	—	9,058	48	384.385	6.884
Indias..(Java........	35.387	—	1.756	—	649	—	36.494	—
Indias..(Malabar........	65.912	2.029	—	—	868	33	65.044	1.996
Diversas........	14.221	—	424	—	388	—	14.257	—
Totaes........	2.281.957	9.061	21.135	—	36.987	82	2.266.105	8.979

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brasil pelo porto do Havre, que nos dois primeiros trimestres do anno se tinha conservado no mesmo nivel, subio no terceiro trimestre. Elevou-se ella a 6.704.170 kilogrammas de mercadorias diversas, quando anteriormente não haviam sido expedidos senão 5.052.780 kilogrammas.

Houve accrescimo na exportação dos seguintes artigos: Aguas mineraes, 217.280 kilogrammas contra 192.044; Tecidos de algodão, 64.786 kilos contra 47.136; artigos de armarinho, 32.278

kilos contra 22.618 no trimestre anterior ; artigos para fumantes, 8.066 kilos contra 4.732 ; artigos para escriptorio, 11.491 kilos contra 6.529 ; azeite e oleos, 17.771 kilos contra 5.177 ; batatas 910.865 kilos contra 87.234 ; botões, 14.486 kilogrammas contra 8.614 ; flores artificiaes, 27.812 kilos e 6.089 no 2º trimestre ; louça e porcellana, 103.364 kilos contra 87.816 ; manteiga, 842.413 kilos contra 556.214 no quartel anterior ; pedras e ladrilhos, 523.318 kilos contra 173.803 ; productos chimicos e pharmaceuticos, 305.718 kilos contra 261.603 ; seda em tecidos, 5.191 kilos contra 2.658.

Ao contrario, houve diminuição nos seguintes artigos : obras de borracha, 2.950 kilos, quando no trimestre precedente haviam sido expedidos 4.506 kilogrammas ; cimento, 16.551 kilos contra 200.400 ; carne em conserva, 150.507 kilos contra 205.392 ; lã, 18.549 kilos contra 19.263 ; lã em obras, 15.309 hilos contra 19.966 ; tinta para pintura, 186.024 kilos contra 209.939 e em alguns outros artigos de somenos importancia.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil no Havre, 30 de setembro de 1905.

João Vieira da Silva,

Consul Geral.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Havre no 3º trimestre de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	16	24.293	469	16.617.038
Total	16	24.293	469	16.617.038

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiros	28	55.651	1.466	9.427.794
Total	28	55.651	1.466	9.427.794

N. 2. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Boulogne Sur-Mer no 3º Quartel de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	5	13.836	333	—
Total	5	13.836	333	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	3	7.611	205	—
Total	3	7.611	205	—

N. 3. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Dunkerque no 3º Quartel de 1905

ENTRADAS

Não houve

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	3	6.268	106	137.570
Total	3	6.268	106	137.570

N. 4. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Nantes e no 3º Quartel de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	3	1.812	72	1.180.030
Total	3	1.812	72	1.180.030

SAHIDAS

Não houve

N. 5 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça do Havre durante o 3º trimestre de 1905

3º TRIMESTRE DE 1905

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOGRAMMAS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOGRAMMAS	PREÇOS EM FRANCOS Julho	PREÇOS EM FRANCOS Agosto	PREÇOS EM FRANCOS Setembro	PREÇOS EM RÉIS AO CAMBIO MÉDIO DE 0$554 POR FRANCO Julho	PREÇOS EM RÉIS Agosto	PREÇOS EM RÉIS Setembro
Algodão	50 kilos	Livre	140.030	71.50 a 82	68 a 80	68 a 80	39$611 a 45$428	37$672 a 44$320	37$672 a 44$320
Borracha	Kilo	»	585.180	8.50 » 15	8.50 » 15	8.50 » 15	4$709 » 8$310	4$709 » 8$310	4$709 » 8$310
Café	50 kilos	136	4.460.3 0	40 » 64	42 » 65	43 » 65	22$160 » 35$4 6	23$268 » 36$010	23$822 » 36$010
Couros	»	Livre	1.897.216	52 » 120	52 » 125	52 » 125	28$808 » 6 $480	28$808 » 69$2 0	28$808 » 69$250
Cacao	»	104	1.376.005	65 » 70	55 » 70	55 » 69	36$010 » 38$.80	30$470 » 38$ 80	30$470 » 38$226
Chifres	100 chifres	Livre	95.330	40 » 85	40 » 85	40 » 8	22$160 » 47$090	22$160 » 4 $090	22$160 » 47$090
Côcos	100 kilos	»	24.650	30 » 43	30 » 43	30 » 43	16$620 » 23$822	16$620 » 23$822	16$620 » 23$822
Crystal de rocha	Kilo	»	600	3.50 » 7.50	3.50 » 7.50	3.50 » 7.50	1$939 » 4$155	1$939 » 4$1 5	1$939 » 4$155
Crinas	50 kilos	»	6.000	90 » 300	90 » 300	85 » 300	49$860 » 166$200	49$860 » 166$200	47$090 » 166$200
Fumo	Kilo	Monopolio do Governo	218.120	—	—	—	—	—	—
Glycerina	100 kilos	43/4	5.000	70 » 120	70 » 120	70 » 120	38$780 a 66$480	38$780 a 66$480	38$780 » 66$480
Madeira	50 kilos	Livre	274.600	8 » 35	8 » 35	8 » 35	4$432 » 19$390	4$432 » 19$390	4$432 » 19$390
Ossos	100 kilos	»	112.150	8 » 23	8 » 23	8 » 23	4$432 » 12$742	4$432 » 12$742	4$432 » 12$742
Pennas	Kilo	»	24	5 » 500	5 » 500	5 » 500	2$770 » 277$000	2$770 » 277$000	2$770 » 277$000
Tapioca	50 kilos	14	2.169	25 » 60	30 » 60	30 » 70	13$850 » 33$240	16$620 » 33$240	16$620 » 38$780
Varios artigos	—	—	26.243	—	—	—	—	—	—
			9.268.6 8						

N. 5 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto do Havre para o Brazil durante o 3º trimestre de 1905

GENERO	Direitos	Quantidade exportada em kilogrammas	Valor em francos	Valor em réis ao cambio médio de 0$554 por franco
Aguas mineraes		217.280	76.436	42:345$544
Algodão		5.439	19.530	10:819$620
» em tecidos		64.786	376 231	208:431$974
» em obras		13.655	65.243	36:144$622
Animaes vivos		—	11.355	6:290$670
Apparelhos e objectos para electricidade		15.850	32.955	18:257$178
Artigos de armarinho		32.2 8	279.125	154:63 $270
» para fumantes		8.066	57.744	31:982$974
» » photographia		5.696	26.683	14:782$382
» » escriptorios		11.491	60.780	33:672$120
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra		9.222	27.409	15:184$586
Azeite e oleos		1 .771	16.649	9:223$546
Batatas		910.865	84.746	46:949$284
Bebidas alcoolicas		132.8 8	137.439	76:146$.46
Biscoutos e massas alimenticias		9.899	14.061	7:789$794
Borracha em obras		2.950	28.300	15:6 8$200
Botões		14.166	[illegible]	37:369$416
Calçado e outras obras de couro		5.343	38.744	21:464$176
Chapéos para cabeça		22.922	138.842	76:918$468
» de sol, de chuva e armações		20.421	82.557	45:736$578
Chocolate e doces		5.890	10.503	5:818$662
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	Livre	20.577	20.223	11:203$542
Cimento		16.781	2.560	1:418$240
Cobre e suas ligas		15.9 .1	47.090	26:087$860
Colla e gomma arabica		6.249	8.590	4:758$860
Conservas de carne		6.889	12.527	6:939$958
» de fructas		728	1.021	565$634
» de peixe		150.507	129.032	71:483$728
Escovas		6.916	34.591	19:163$414
Especiarias		3.304	5.112	2:8 2$048
Espelhos		26.186	23.237	12:873$298
Farinhas e feculas		21.808	30.170	16:415$180
Ferro e aço		327.980	220.154	121:965$316
Ferragens		161.464	185.473	102:752$042
Ferramentas		3.905	12.395	6:866$830
Flores artificiaes		27.812	30.958	17:139$652
Fructas		23.512	21.9 1	12:171$934
Gesso bruto e em obras		53.598	19.739	10:93 $406
Graxa para calçado		6.897	10.354	5:734$454
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos		2.7 9	21.027	11:648$978
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios		5.031	26.294	14:566$876
Instrumentos de musica e seus pertenços		39.090	140.513	77:844$202

GENEROS	Direitos	Quantidade exportada em kilogrammas	Valor em francos	Valor em réis ao cambio médio de 0$554 por franco
Jogos e brinquedos		18.773	65.180	36:109$720
Joias		2.578	159.012	88:092$648
Lã		3.890	27.353	15:153$562
Lã em tecidos		18.549	263.747	146:115$838
Lã em obras		15.309	49.770	27:572$580
Legumes seccos e em conservas		21.276	26.785	14:838$890
Leite em conserva		24.995	19.045	10:550$930
Leques e ventarolas		557	4.8.9	2:702$956
Licores e xaropes		14.472	19.534	10:821$836
Linho, juta e canhamo		6.842	11.332	6:277$9.8
» em tecidos		11.309	48.0.8	26:624$132
Louça e porcellana		108.364	78.407	43:43 $478
Machinas, apparelhos e utensilios diversos		785.104	839.439	465:049$205
Madeira preparada e em obras		31.879	71.693	39:717$926
Manteiga		842.413	1.591.719	881:812$326
Material typographico		3.490	49.325	27:326$052
Obras de cutelaria		1.345	8.234	4:561$636
» de relojoaria		1.824	28.619	15:851$746
» de seguiro		10.263	24.462	13:551$9 8
Ouro e prata		76	163.835	90: 64$ 90
Papel cartão e papelão		242.497	277.188	153:562$152
Papel em obras impressas		55.369	135.659	75:155$086
Pedras e ladrilhos		523.318	72.541	40:187$714
Pelles e couros preparados		146. 61	305.804	169.415$416
Pentes		8.114	75.191	41:655$814
Perfumarias	Livre	57.377	376.481	208.570$474
Productos chimicos e pharmaceuticos		305.718	932.624	516:673$695
Quadros e obras de arte		4.827	17.418	9:649$572
Queijos		4.806	7.651	4:2 8$654
Roupa feita de material não especificado		4.441	50.595	28:029$630
Roupa feita de algodão e linho		19.637	152.723	84:608$542
Seda		—	—	—
» em tecidos		5.191	202.981	112:451$474
» » obras		1.577	34.420	19:068$680
Sementes, fructos e plantas		1.030	2.183	1:209$382
Tinta para escrever e impressão		13.469	8.210	4:548$340
Tintas para pintura		186.024	106.008	58:728$432
Velas		33 921	33.317	18:457$618
Vernizes		2.099	5.271	2:920$134
Vidros e crystaes		147.621	60.247	33:3 6$838
Vinhos espumantes		34.446	92.676	51:342$504
» não especificados		175.753	105.432	58:409$328
Varios artigos		226.559	166.923	92:475$342
Totaes		6.704.170	9.427.794	5.222:997$876

N. 7. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 3º trimestre de 1905

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil	—	—	—
» Inglaterra	25,12 a 25,17	25,14 a 25,19	25,13 a 25,18
» Allemanha	121 19/32 » 122 1/8	121 1/4 » 121 5/8	121 27/32 » 122 [illegible]
» Hollanda	206 1/16 » 206 11/16	206 15/16 » 207 1/16	205 7/8 » 20[illegible] 7/8
» Nava York	515 1/4 » 516 1/4	516 3/4 » 517 1/4	51[illegible] 1/2 » 518
» Austria	103 [illegible] » 103 5/8	103 3/[illegible] » 104	103 3/4 » 104
» Russia	261	261	261 [illegible] » 262
» Italia	3/32 % a 1/4 %	1/16 % a 5/16 %	1/4 % » [illegible] %
» Portugal	509 » 510	512 » 520	530 » 533

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de França	3 %	3 %	3 %
» » Inglaterra	2 1/2 %	2 1/2 %	3 %
» da Allemanha	3 %	3 %	4 %
» » Hollanda	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
» » Suissa	3 1/2 %	3 1/2 %	4 %
» » Austria	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» » Russia	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
» » Italia	5 %	5 %	5 %
» » Hespanha	4 [illegible] %	4 1/2 %	4 1/2 %
» de Portugal	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro e Santos	28 a 103 e 10 %	28 a 103 e 10 %	28 a 103 e 10 %
Pernambuco e Bahia	43 » 103 » 10 %	43 » 103 » 10 %	43 » 103 » 10 %
Pará	20 » 150 » 10 ou 20 %	20 » 150 » 10 ou 20 %	20 » 150 » 10 ou 20 %
Manáos	30 » 185 » dito	30 » 185 » dito	30 185 » dito
Maranhão	25 » 180 » »	25 » 180 » »	25 » 180 » »
Ceará	30 » 185 » »	30 » 185 » »	30 » 185 » »
Parnahyba	55 » 185 » »	55 » 185 » »	55 » 185 » »
Maceió, Cabedello	27.50 » 125 » 10 %	27.50 » 125 » 10 %	27.50 » 125 » 10 %
Parahyba do Norte	35 » 125 » 10 %	35 » 125 » 10 %	35 » 125 » 10 %
Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul	25 » 250 » 10 %	25 » 250 » 10 %	25 » 250 » 10 %
Porto Alegre e Pelotas (via Rio Grande do Sul)	37.50 » 375 » 10 %	37.50 » 375 » 10 %	37.50 » 375 » 10 %

Consulado em Bordéos

Relatorio do 3º trimestre de 1905

IMPORTAÇÃO

Comparando o mappa n. 3 do 2º trimestre de 1905 com o do 3º de 1904, verificam-se os seguintes resultados:

	Francos	Réis
A. Valor total importado no 3º trimestre de 1905	1.635.826	573:974$036
» » » » 2º » » »	608.878	213:641$404
Augmento em favor do 3º trimestre de 1905....	1.026.948	360:332$632
B. Valor total importado no 3º trimestre de 1905	1.635.826	573:974$036
» » » » » » » 1904	802.797	281:683$158
Accrescimo em favor do 3º trimestre de 1905....	833.029	292:290$878

Este excesso provém sobretudo do augmento successivo da borracha em bruto e do cacáo de procedencia da Bahia, sendo que os artigos do Pará e Maranhão vão, pela maior parte, para o Havre.

A borracha em bruto neste mercado é cotada de 7 a 11 francos por kilogramma e na situação actual é a materia prima mais em voga. Quanto ao cacáo, o seu preço aqui não vae além de 150 francos por cada 100 kilogrammas.

Os concurrentes mais activos para a borracha são as colonias inglezas da Africa Central, e para o cacáo a Republica de Venezuela.

Damos, com as cifras abaixo mencionadas, o augmento que neste mercado se tem operado em relação aos productos brasileiros:

	Francos	Réis
1.º Borracha, durante o 3º trimestre de 1905..	525.214	184:285$613
» » » 2º » » » ...	132.194	46:383$860
Augmento em favor do 3º » » » ...	393.020	137:901$753
2.º Cacáo, importação no 3º trimestre de 1905..	322.741	113:[illegible]$156
» » » 2º » » » ...	109.512	38:425$263
Augmento em favor do 3º trimestre de 1905....	2[illegible]3.229	74:[illegible]$193

3.º Café, recebido no 3º trimestre de 1905......	302.616	106:181$053
» » » 2º » » »	180.170	63:217$543
Augmento em favor do 3º trimestre de 1905...	122.416	42:963$510
4.º Diamantes importados no 3º trimestre de 1905	313.000	109:824$561
» » » 2º » » »	48.000	16:842$106
Augmento em favor do 3º trimestre de 1905...	265.000	92:982$455

Quanto ao café, devemos mencionar que, durante o mez de setembro, este artigo foi favorecido, sobre o preço precedente de frs. 95, de uma alta de 1 fr. 10 e 2 fr. 50 por cada 100 kilogrammas.

EXPORTAÇÃO

A exportação do porto de Bordéos para os do Brazil no 3º trimestre de 1905, apresenta um augmento bastante consideravel, tanto em relação a igual periodo anterior como ao 3º trimestre de 1904.

	Francos	Réis
A. Valor da exportação no 3º trimestre de 1905	5.200.363	1.821:688$772
» » » » 2º » » »	3.778.717	1.325:875$110
Augmento em favor do 3º trimestre de 1905....	1.421.646	495:812$662
B. Valor da exportação no 3º trimestre de 1905	5.200.363	1.821:688$772
» » » » » » » 1904	4.170.638	1.463:381$754
Augmento em favor do 3º trimestre de 1905 ...	1.029.725	361:307$018

Não nos é possivel fazer a designação detalhada das mercadorias que formam este accrescimo, pela difficuldade em que nos encontramos por falta de dados precisos, em vista das facturas não serem exclusivamente visadas por esta chancellaria.

VINHOS DO GIRONDE

A questão dos vinhos denominados *Claret* foi objecto de investigações, que julgamos interessante mencionar. Ha alguns annos que uma campanha foi sustentada contra aquelles vinhos, e por esse motivo o consumo na Inglaterra e suas colonias diminuiu de tal fórma que os verdadeiros conhecedores se alarmaram por verem decahir uma bebida tão util ao organismo humano.

O jornal *The Lancet*, orgão medico, publicou recentemente um arrazoado em defesa do consumo dos vinhos fracos, que pela sua justeza causou a melhor impressão nos circulos interessados. Ora, este mesmo jornal, desejando conhecer as condições em que se faz a colheita dos vinhos no departamento do Gironde, tomou a iniciativa de promover uma séria pesquiza sob a direcção do Dr. Vasey, collaborador de um dos mais importantes jornaes medicos do mundo, por occasião da vindima.

O eminente facultativo visitou cuidadosamente as vinhas mais importantes do Gironde, como sejam as do Méloc, Sautern, St. Emilion, etc. Elle poude certificar-se de que nas cubas existia o cheiro forte e vivificante do succo rubro expremido da uva.

O Sr. Dr. Vasey desejaria que o syndicato dos vinhos girondinos pudesse achar o meio de proporcionar a todos os seus compatriotas o meio de vêr o que elle *de visu* presenciou; pois elles teriam occasião de se convencer de que nenhum momento mais propicio se podia apresentar para obter os vinhos do Gironde por um preço accessivel a todos e de uma qualidade incontestavelmente superior.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bordéos, 25 de outubro de 1905.

SULLY JOSÉ DE SOUZA,

Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Bordéos no 3º trimestre de 1905

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS — À VELA — Ns.	NAVIOS — À VELA — Toneladas	NAVIOS — A VAPOR — Ns.	NAVIOS — A VAPOR — Toneladas	NAVIOS — TOTAL — Ns.	NAVIOS — TOTAL — Toneladas	EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO — Kilogrs.	Francos	Moeda nacional
Franceza..........	—	—	7	21.697	7	21.697	1.186	Santos..........	67.650	102.300	35:894$737
								Rio de Janeiro...	175 365	562.853	197:492$281
								Bahia...........	304.555	900.048	315:8[illegible]
								Pernambuco......	2.298	70.625	24:780$702
Total.........	—	—	7	21.697	7	21.697	1:186	Total.......	549.868	1.635.826	573:974$036

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS — À VELA — Ns.	NAVIOS — À VELA — Toneladas	NAVIOS — A VAPOR — Ns.	NAVIOS — A VAPOR — Toneladas	NAVIOS — TOTAL — Ns.	NAVIOS — TOTAL — Toneladas	EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS PARA CADA PORTO — Kilogrs.	Francos	Moeda nacional
Franceza..........	—	—	7	22.071	7	22.071	1.169	Pernambuco......	78.830	245.346	86:086$316
								Bahia...........	170.563	306.163	107:425$614
								Rio de Janeiro...	1.880.553	4.132.436	1.449:977$544
								Santos..........	383.988	516.418	181:199$298
Total.........	—	—	7	22.071	7	22.071	1.169	Total.......	2.513.937	5.200.363	1.821:688$772

N. 2 — Mappa dos generos importados do Brasil no porto de Bordéos durante o 3º trimestre de 1905

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOGRS.	PROCEDENCIAS								TOTAL		
		PERNAMBUCO		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE EM KILOGRS.	VALOR EM (CAMBIO DE 2,85 FRS. POR 1$000)	
		Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos		Francos	Moeda nacional
Arêas monaziticas	Livres	—	—	—	—	13.485	1.961	—	—	13.485	1.961	688$070
Borracha em bruto	»	—	—	67.965	518.877	804	6.337	—	—	68.769	525.214	184:2[illegible]
Cacáo	Frs. 104	—	—	185.990	322.741	—	—	—	—	185.990	322.741	113:24[illegible]
Café	» 136	—	—	48.000	51.660	153.240	172.056	66.000	75.900	267.240	302.616	106:181$053
Chrystaes	Livres	—	—	—	—	—	—	1.650	26.400	1.650	26.400	9:26[illegible]157
Diamantes	frs. 100 a 150	—	—	—	—	3	313.000	—	—	3	313.000	109:82[illegible]
Doces e confeitos	Frs. 8	2.250	5.625	—	—	—	—	—	—	2.250	5.625	1:9[illegible]
Livros de leitura	Livres	—	—	—	—	306	1.416	—	—	306	1.416	49[illegible]
Moeda de papel	»	—	—	—	—	1	33.000	—	—	1	33.000	11:578$948
Moveis usados	»	—	—	—	—	5.609	29.052	—	—	5.609	29.052	10:193$[illegible]
Ouro e prata para fundir	Frs. 10	48	65.000	—	—	—	—	—	—	48	65.000	22:8[illegible]
Pelles em bruto	Livres	—	—	2.600	3.770	—	—	—	—	2.600	3.770	1:3[illegible]
Plantas e sementes	Frs. 3	—	—	—	—	1.777	5.331	—	—	1.777	5.331	1:870$526
Productos medicinaes	» 10	—	—	—	—	140	700	—	—	140	700	245$614
Total	—	2.298	70.625	304.555	900.048	175.365	5[illegible]2.853	67.650	102.300	549.868	1.635.826	573:974$036

N. 3 — Mappa dos generos exportados de Bordéos para os portos do Brasil durante o 3º trimestre de 1905

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	TOTAL		
		QUANTIDADE EM KILOGRS.	VALOR (CAMBIO DE FRANCOS 2,85 POR 1$000)	
			Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral	Exportação livre de direitos	521	[illegible]	1[illegible]$[illegible]14
Animaes vivos		200	3.720	1:30[illegible]
Armações para chapéos de sol ou de chuva		32	6[illegible]	[illegible]
Armamentos e munições		71	1.949	[illegible]
Artigos para fumantes		6.931	24.263	8:5[illegible]
Azeite doce		1.976	5.089	1:78[illegible]
Batatas		931.775	169.029	59:[illegible]
Bebidas alcoolicas		30.190	9[illegible].301	33:0[illegible]
Bijouteria e relojoaria		2.55[illegible]	18[illegible].168	63:91[illegible]
Borracha em obras não especificadas		20	397	13[illegible]
Brinquedos não especificados		12	88	[illegible]77
Calçado		926	5.858	2:05[illegible]
Chapelaria		1.011	18.259	6:40[illegible]
Chocolate		80	290	101$[illegible]
Conservas alimenticias		31.980	65.218	22:88[illegible]
Doces e confeitos		53	[illegible]	10[illegible]
Fructas seccas		57.633	97.[illegible]07	34:21[illegible]
Instrumentos cirurgicos		22	6[illegible]5	22[illegible]
» de musica e seus pertences		1.55[illegible]	10.6[illegible]7	3:75[illegible]
» opticos		156	3.5[illegible]	1:25[illegible]
Livros de leitura		[illegible]42	1.[illegible]20	[illegible]
Louça, porcellana e vidros		2.896	9.269	3:25[illegible]
Machinas não especificadas		[illegible]	758	26[illegible]
Manteiga de vacca		4.590	15.153	5:31[illegible]
Mercearia		1.4[illegible]	23.[illegible]	8:15[illegible]76
Moveis não especificados		1.022	7.878	2:76[illegible]
Papel, cartão e papelão		2.[illegible]	6.124	2:14[illegible]
Pelles e couros preparados		1.187	14.756	5:17[illegible]
Perfumaria		11.331	137.173	48:1[illegible]
Productos chimicos, medicinaes e drogaria		4.895	9.321	3:2[illegible]
Queijos		7.517	15.8[illegible]9	5:[illegible]
Rolhas, de cortiça, capsulas e rotulos		[illegible]	3.[illegible]	1:3[illegible]
Tecidos de algodão		16.705	17[illegible].026	61:4[illegible]
» » lã		2.242	29.751	10:4[illegible]
» » linho		1.887	1[illegible].026	4:5[illegible]
» » seda		192	14.[illegible]	5:10[illegible]
Utensilios e ferramentas		26.751	10[illegible]	35:54[illegible]
Vinagre		3.156	1.[illegible]	46[illegible]
Vinhos espumantes		1.494	[illegible]	3:31[illegible]
Vinhos não especificados		45[illegible].8[illegible]	397.997	139:648$070
Total	—	1.05[illegible].005	1.07[illegible]	586:758$[illegible]

N. 4— Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Bordéos, correspondente ao 3º trimestre de 1905

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
Sobre a Inglaterra	25.14	25.17	25.20	25.23	25.17	25.20
» » Allemanha	121 1/2	121 7/8	121 5/8	122 1/4	121 9/16	122 1/8
» » Hollanda	205 3/4	206 1/2	205 3/4	206 1/2	205 7/8	206 5/8
» » Russia	261	263	260	262	261	263
» » Austria	103 3/8	103 3/4	103 5/8	104	103 1/2	104
» Portugal	502	512	495	505	495	505
» a Hespanha	502	512	495	505	495	505

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre a França	3 %	3 %	3 %
» » Inglaterra	2 1/2 %	3 %	2 1/2 %
» » Allemanha	3 %	3 1/2 %	3 %
» » Hollanda	2 1/2 %	3 %	2 1/2 %
» » Russia	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
» » Austria	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» Portugal	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
» a Hespanha	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco / Bahia	35.00 a 90	O mesmo	O mesmo
Rio de Janeiro / Santos	30.00 a 80	Idem	Idem

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 1ª secção — N. 97 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — As manifestações do Governo, em Mensagem ao Congresso Nacional e em outros documentos officiaes, consignam a sua inteira conformidade com os intuitos dos inclusos projectos, que lhe foram enviados para informar e junto tenho a honra de restituir-vos.

A creação do Ministerio da Agricultura não serviria apenas para evitar a sobrecarga de serviços reunidos em só departamento administrativo, sinão — e principalmente — para que a administração publica se habilite a crear e dirigir os apparelhos indispensaveis á superintendencia da agricultura no Brazil.

A questão agricola, que é fundamental, vive na administração federal como um accessorio, participando apenas de algumas providencias aos transportes, sem nenhum ou quasi nenhum cultivo directo.

A' parte algumas providencias consignadas no Ministerio da Viação e postas em pratica por alguns Estados, particularmente o de S. Paulo, é quasi completo o desamparo official da nossa producção, exactamente em estudos, investigações, ensinamentos e regras que aos governos deve incumbir.

Sem apparato, mas devidamente apparelhado, servido por pessoal technico e pratico, inclusive o contractado, o ministerio que for creado poderá dar grande impulso ás nossas industrias agricolas e systematizar os esforços, ora esparsos, dos Estados, municipalidades e associações. Parece ao Governo que lhe devem competir as questões attinentes á agricultura, á industria e ao commercio.

A creação de um departamento novo offerece opportunidade, que apreciareis, de reorganizar os existentes, transferindo de uns para outros serviços que parecem deslocados e reorganizados ou fundindo repartições existentes, além de descentralizar os serviços, uniformizar quadros e igualar, quanto possivel, as vantagens do funccionalismo.

Si tiverdes por melhor autorizar, sob bases amplas, a reforma, cuja ractificação caberá afinal ao Congresso, poderá o Executivo, com os elementos que a pratica administrativa de alguns annos sobre a organização actual lhe fornece, lançar a nova organização comprehendendo todas as modificações reclamadas pela experiencia. A reforma assim decretada poderia trazer o cunho de unidade que actualmente não existe, constituindo uma completa remodelação dos serviços publicos, segundo as bases estabelecidas pelo Legislativo e por este apreciadas em definitivo.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Müller.*

— —

Por portaria de 11 do mez corrente foi concedida a Tarquino França de Assumpção, mecanico e Rodolpho Pontes, agrimensor, ambos brazileiros e domiciliados nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contado de 23 de maio proximo passado, sobre a propriedade da sua invenção de « um apparelho denominado *Lubrificador automatico*, que tem por fim lubrificar carros e machinas de estradas de ferro, quando em viagem, por meio de ar comprimido ou vapor, vindos da machina.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de agosto de 1906.

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De marcos 775,00 ou 547$925 ao cambio de 707 reis por marco, a Herm, Stoltz &

Comp, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 2.529);

De marcos 775,00 ou 547$925 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida Estrada em abril ultimo (aviso n. 2.530);

De marcos 387,50 ou 273$962 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.531);

De marcos 387,50 ou 273$962 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida Estrada em março ultimo (aviso n. 2.532);

De £ 1—7—0 ou 19$470 ao cambio de 16 41/64, a Wilson Sons & Comp, idem á referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.573).

—

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1906

D. Anna Belmira Ferreira das Chagas, pedindo a pensão do montepio, em vida, a que se julga com direito como esposa do contribuinte invalido Francisco Manoel das Chagas, ex-escripturario da extincta Delegacia de Terras e Colonização, no Estado da Bahia.—Apresente justificação e attesta los medicos provando o estado de invalidez e miseria irremediavel do contribuinte; apresente certidão do pagamento da joia e contribuições do montepio, faça reconhecer as firmas dos dous documentos annexos á sua petição.

D. Amalia Aurora Mello Ribeiro, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Oscar José Ribeiro, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.—A nova certidão, que apresentou, do pagamento da joia e contribuições, não satisfaz ao despacho de 27 de novembro do anno passado pois alcança apenas até dezembro de 1894.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 11 do corrente foram prorogadas as seguintes licenças:

Por 90 dias, com metade do ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o 2º escripturario da intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Maximiano de Souza Castro, para tratar de sua saude;

Por 60 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 90 dias, concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao telegraphista de 2ª classe da mesma estrada Auxibio Victor Teixeira Lopes, para tratar de sua saude.

—

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 8 do corrente mez, foi nomeado praticante, o de 2ª classe Joaquim Marques Maia do Amaral.

—Por outra de 10 do corrente, foi nomeado praticante de 2ª classe o cidadão Flaviano Pinto da Cruz.

—

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1906

Pereira da Cunha, estabelecido no becco das Cancellas n. 1 pedindo autorização para continuar a venda de sellos, no corrente exercicio—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1906

Olympio Torres da Silva Castro.—Complete o sello.

Augusto Zeferino Barros Junior.—Idem idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 10 de agosto de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur Ewerton, e sub-directores Luiz Ribeiro Rosado e Francisco José Pereira de Oliveira, este no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria e aquelle servindo no impedimento do Sr. director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da armada Ignacio Augusto Linhares, relativas ao periodo de 12 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

Do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Alagoas Joaquim Pereira Serra, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905.

O tribunal declarou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

José Ignacio de Freitas, do municipio de Buique e Pedra, Estado de Pernambuco, de 400$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Benedicto Pereira da Silva, de Cruzeiro, Estado de S. Paulo, de 1:000$, em identico titulo;

Joaquim Honorato Pereira Castro, de Capivary, no dito Estado, de 1:400$, idem;

Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de 16:600$, em 17 apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, de propriedade de Antonio Augusto Teixeira.

Luiz Maria de Magalhães Portilho, do municipio de Carangola, no Estado de Minas Geraes, de 1:938$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

Augusto da Silva e Souza, de Abaeté, no mesmo Estado, de 282$, em identico titulo;

Ignacio da Silva Pereira, do municipio da Serra, Estado do Espirito Santo, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Ruschi, nos municipios de Santa Thereza e Affonso Claudio, no dito Estado, de 420$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Manoel de Salles Moraes, do municipio de Alegre, idem de 200$, idem.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, Libanio Teixeira, de 988$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Taquaretinga, Estado de Pernambuco, Irineu Alves Corrêa de Araujo, de 25$, em dinheiro, como reforço da fiança de 100$, anteriormente prestada, que foi elevada a 125$000;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Waldemiro de Souza, de 10:000$, com a hypotheca de um immovel, sito á rua Pereira Nunes n. 7, nesta Capital, de propriedade de Eulalio Teixeira de Souza e sua mulher, e avaliados em 12:000$000;

Do almoxarife do Lazareto de Tamandaré, Estado de Pernambuco, Francisco Martins de Almeida, de 2:000$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 2:028$770, caucionada por Henrique Marques de Hollanda Cavalcante, barão de Suassuna;

Do administrador das capatazias da Alfandega da Parahyba, Candido Clementino Cavalcante de Albuquerque, de 4:000$, em apolices da divida publica, pertencentes ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa;

Do administrador da mesa de rendas no municipio da Barra do S. Matheus, Estado do Espirito Santo, José Bernardino de Oliveira, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Minervina Parolina de Araujo, de Barra de S. Miguel, no Estado da Parahyba de 330$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 36[illegible]$461;

D. Olindina da Silva Ramalho, de T[illegible], no mesmo Estado, de 360$, em igual titulo, com o deposito de 36[illegible]$404;

José dos Santos Coimbra, de Barreiros, municipio de S. João Baptista, Estado de Minas Geraes, de 36[illegible]$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Indelecia Norberta Fortes, de S. Bartholomeu, no dito Estado, de 36[illegible]$, idem;

Antonio Gonçalves de Assis, da cidade de Prates, idem, de 1:410$, idem;

D. Petronilha dos Santos, de Pocinhos, Estado da Parahyba, de 360$, idem.

O tribunal, attendendo a que os valores caucionados garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se tratam.

De levantamento de fiança:

Officio n. 15, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, de 21 de junho ultimo, transmittindo um requerimento em que José Braulio Br[illegible] pede o levantamento da fiança de 266$, em uma caderneta da Caixa Economica, que prestou em garantia da responsabilidade do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pouso Alto, naquelle Estado, Esmeraldino Francellino da Silva.—O tribunal resolveu deferir o pedido e officiar nesse sentido á dita delegacia.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 108, de 20 de julho findo, consultando sobre a abertura do credito de 7[illegible], para occorrer ao pagamento devido ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, em virtude de sentença judiciaria;

N. 109, da mesma data, fazendo identica consulta acerca do credito de 783$ para pagamento de custas a diversos, ao qual foi condemnada a União, em virtude de sentença do Juizo Federal na secção do Rio Grande do Sul.

O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 16 de abril deste anno, relativa á concessão do credito de 2:183$225 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, pela verba 32ª, de pensões de meio-soldo não recebidas, no periodo de 26 de julho a 31 de dezembro de 1902 por D. Maria Ignacia Baldez Nunes. —O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 2:063$225, excluindo o de 120$, por existir erro de calculo na ordem do pagamento

De 26 de maio proximo passado, referente á concessão do credito de 76$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para pagamento da divida de exercicios findos, de que são credores Pedro Bezerra & Comp., por serviços prestados ao Ministerio da Marinha em 1904.—O tribunal negou registro á distribuição do credito, por insufficiencia do saldo da sub-consignação «impressões e encadernações» da verba 11ª, do Ministrio da Marinha, do exercicio a que pertencera a despeza, quando corrente.

De 30 do mesmo mez, 4, 5 e 9 de junho ultimos, concernentes ao pagamento, pela verba 32ª, das importancias de 66$800, 164$770 e 69$330 aos ex-cabos do exercito João Vicente Ferreira, Damasio Antunes Marinho e Amaury Borges de Athayde, de 13$800, 44$380, 37$680 e 94$570 aos ex-soldados Justino Pimentel, Alberto Pinto de Campos Brito, Decio Outario de Paiva e Armando de Azevedo, provenientes de vencimentos e peças do fardamento que deixaram de receber em 1896, 1897 e 1898. — O tribunal deixou de registrar as citadas importancias, por haverem incorrido em prescripção as dividas de que se tratam.

De 11 e 28 de junho findo, sobre a concessão dos creditos de 1:440$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despezas da verba 30ª, e de 123:117$500 á no Estado do Maranhão, para as da verba 4ª.—O tribunal mandou registrar a distribuição desses creditos.

Processos de concessão:

De meio-soldo:

A D. Corina Adelaide da Silva, filha do finado major graduado e reformado do exercito Julio Augusto Carlos da Silva, na importancia mensal de 50$;

A D. Maria de Assumpção Castello Branco, filha do fallecido alferes do Exercito Manoel de Assumpção Santiago, na importancia mensal de 15$;

A D. Eulina Julia da Silva Gayoso, viuva do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Jacob Almendra de Souza Gayoso, na importancia mensal de 48$000.

De pensão:

A D. Maria Augusta Henriques de Souza, filha do fallecido lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, na importancia mensal de 83$, nos termos do decreto numero 1.477, de 19 de maio de 1906.

De aposentadoria:

Ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Desiderio Pinto Machado, com o vencimento annual de 1:704$555, correspondente a 32 annos, 7 mezes e 11 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões, e da aposentadoria de que se trata. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, quanto ao julgamento da mesma aposentadoria, pelos fundamentos dos que emittira, em sessão de 26 de janeiro deste anno, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

A D. Francisca Groth, viuva do guarda da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Julio Groth, na importancia annual de 200$, e a seus filhos menores Julieta, João e Romilda, na de 66$666 a cada um;

A D. Marcellina Lustosa Garcez, viuva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Antonio Rodrigues de Paula Garcez, na importancia annual de 400$, e a seus filhos menores Alcina, Mauricio e Maria, na de 133$333 a cada um;

A D. Fernandina Fernandes Dutra, viuva do tenente-coronel inspector do serviço sanitario da força policial Dr. Francisco Corrêa Dutra, na importancia annual de 960$, e a seus filhos D. Carmen Corrêa Dutra e menor Fernandina, na de 480$ a cada uma.

De monte-pio civil:

A D. Arminda de Assumpção Gutterres Duque Estrada, viuva do continuo da Repartição Geral dos Telegraphos Rodolpho Gomes Duque Estrada, na importancia annual de 333$333, e a seus filhos Amelia, Iracema e Jorge, na de 111$111 a cada um;

A D. Josephina Clara da Silva Leite, viuva do 1º escripturario aposentado da Alfandega do Pará Domingos Francisco Leite, na importancia annual de 800$ e as suas filhas DD. Maria Lydia e Mathilde Clara da Silva Leite na de 400$ a cada uma;

A D. Maria Augusta de Assis Monteiro, viuva do thesoureiro aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso Raymundo de Assis Monteiro, na importancia mensal de 45$657;

A D. Jesuina Amelia Farias de Mattos, irmã solteira do finado guarda da Alfandega do Estado do Maranhão Francisco Raymundo Farias de Mattos Junior, na importancia annual de 500$;

A D. Marianna Joaquina Ferreira Monteiro, viuva do 1º escripturario aposentado da Alfandega da Bahia Antonio Monteiro de Carvalho, na importancia annual de 431$540, e as suas filhas DD. Marianna e Olympia Monteiro de Carvalho, na de 215$770 a cada uma;

A DD. Thereza Carlota Pessoa Valença e Albertina Pessoa Valença, viuva e filha do ex-thesoureiro da Alfandega do Estado de Pernambuco Luiz Manoel Rodrigues Valença, na importancia annual de 1:000$ a cada uma;

A DD. Joanna Baptista de Oliveira Camboim e Maria Epiphania de Oliveira Camboim, irmãs solteiras do fallecido guarda reformado da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte Antonio Marques de Oliveira, na importancia annual de 200$ a cada uma.

De meio soldo:

A D. Guilhermina Barata de Azevedo, viuva do alferes do exercito Julio Ferreira de Azevedo, na importancia mensal de 55$200.

De meio soldo e montepio:

A D. Regina Campos de San Joan, viuva do 1º tenente da armada Celestino Ribeiro San Joan, nas importancias mensaes de 23$333 e 70$000.

De aposentadoria:

Ao sub-director da Recebedoria do Rio de Janeiro, Eulalio Teixeira de Souza, com o vencimento annual de 5:860$, correspondente a 29 annos, 2 mezes e 18 dias de serviço publico;

Ao 1º escripturario da Alfandega desta Capital, Claudio Jeremias da Silva Jacques, com o vencimento annual de 6:445$744, proporcional a 42 annos, 8 mezes e 24 dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e das alludidas aposentadorias, registrando-se a despeza nos termos dos pareceres, e deliberou que se officie, afim de serem feitas as correcções indicadas no ultimo dos citados processos. No julgamento das ditas aposentadorias foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do voto emittido, em sessão de 23 de janeiro do corrente anno, nos processo de jubilação do lente cathedratico do Gymnasio Nacional, Dr. Luiz Pedro Drago.

De meio-soldo:

A D. Fernandina Fernandes Dutra, viuva do chefe do serviço sanitario da força policial coronel Dr. Francisco Corrêa Dutra, na importancia mensal de 200$, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866. — O tribunal, julgando legal a concessão, mandou registrar a despeza e officiar no sentido de se corrigir a classificação feita no Thesouro Federal da mesma despeza.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 935, 950, 955 e 958, de 11 de julho findo, requisitando a concessão dos creditos de 15:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná para despezas da verba 12ª; de 47:000$ á no Estado do Pará para as das verbas 21ª, 22ª e 25ª; de 240$ á no Estado da Bahia para as da verba 8ª, e de 29:500$ á Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul para as da verba 16ª.—O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 531, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 25 de julho ultimo, apresentando a discriminação da despeza a realizar com os serviços a que se referem os contractos, enviados por cópia com os officios ns. 412 e 423, de 4 e 7 de junho anterior, effectuados pela Intendencia Geral da Guerra com Azevedo Alves & Irmão, viuva Cunha Guimarães & Comp., Rodrigo Vianna e outros para o fornecimento de varios artigos no prazo maximo de quatro mezes.— O tribunal deu registro aos contractos.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 100 e 103, de 21 e 30 de julho ultimo, remettendo as cópias dos contractos effectuados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Norton, Megaw & Comp. para o fornecimento, no prazo de 90 dias, do material necessario para uma installação a ar comprimido nas officinas do Engenho de Dentro, e com José de Assumpção Pimenta para o de 8.000 dormentes de madeira de lei, no corrente anno;

N. 102, de 28, com a cópia do decreto n. 6.091, de 24, abrindo o credito de 16:000$ para occorrer ao pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.

O tribunal mandou registrar os contractos e o alludido credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.934 e 2.963, de 7 e 9 de julho findo, transmittindo as cópias dos contractos celebrados pelo Dr. chefe de policia com Manoel Joaquim Gomes para o fornecimento, no actual semestre, de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da Repartição de Policia, e com Manoel Garcia para o de capim destinado ao sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, em igual periodo:

N. 3.196, de 26, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.483, e o do Poder Executivo n. 6.095, ambos dessa data, relativos á abertura do credito supplementar de 153:000$ á verba 6ª para despezas com o pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

O tribunal ordenou o registro dos contratos e do mencionado credito.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 250$, pelo continuo deste tribunal, Alcebiades do Rosario Marques, com despezas miudas em julho ultimo;

De 150$, pelo thesoureiro da Casa da Moeda com identicas despezas no dito mez.

Tendo deixado de ser incluida na acta da sessão do dia 6 de julho proximo findo a seguinte declaração de voto vencido na deliberação sobre o registro da despeza de 466$300, ordenada no aviso n. 2.358, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, inclue-se na acta da sessão de hoje, com as devidas referencias: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 2.358, de 26 de maio proximo passado, concernente ao pagamento pela verba 20ª de contas no total de 10:035$347, de fornecimentos feitos ás colonias de alienados nos mezes de março e abril deste anno.— Havendo já sido registrada a quantia de 9:569$047, deliberou o tribunal sobre a de 466$300, em que importa uma conta de Freitas Couto & Comp., ordenando o respectivo registro na consignação «Instrumentos de lavoura», etc.», da citada verba.

O Sr. Dr. presidente fez a declaração de voto vencido nestes termos:

«Sujeitei á deliberação do tribunal a despeza por não poder ser classificada como *instrumento de lavoura* o arreiamento completo para montaria e o lombilho para o mesmo fim, comprehendidos na conta.

A classificação da despeza obedece á intelligencia normal e regular que é dada ás expressões dos titulos orçamentarios e aos vocabulos empregados nas sub-divisões das tabellas explicativas.

Instrumentos de lavoura são os apparelhos destinados ao amanho da terra para a producção. E' o sentido que tem sido dado ás expressões usadas no sub-titulo—colonias—, da verba 20ª, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a que faz referencia o aviso citado. Votei pela recusa de registro á despeza.»

O Tribunal de Contas, por proposta do Sr. Dr. Alfredo Valladão, representante do Ministerio Publico perante o mesmo, resolveu que se lançasse na acta da sua sessão do dia 10 de agosto um voto de pezar pelo fallecimento do Exm. Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.258, de 24 de julho, pagamento de 11:904$900 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março e maio ultimos;

N. 2.296, de 26 de julho, idem de 340$ á Companhia Brazileira de Electricidade, idem idem, em março ultimo;

N. 2.294, da mesma data, idem de 21:300$326 a diversos, de trabalhos e fornecimentos feitos para a mesma estrada nos mezes de fevereiro, abril e maio ultimos;

N. 2.243, de 20 de julho, idem de 300$ a D. Maria da Gloria de Bulhões Ribeiro, do aluguel do predio n. 20 á rua da Misericordia, occupado pela Repartição do Governo junto á *Companhia City Improvements*, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.429, de 7 do corrente, idem de 620$, da feria do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço de limpeza do edificio da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.430, de 7 do corrente idem de 883$333, da folha dos vencimentos que competem aos engenheiros e auxiliares da mesma inspecção em julho ultimo,

N. 2.431, da mesma data, idem de 1:254$, da feria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de visitas domiciliarias, a cargo da mesma Inspecção;

N. 2.500, de 10 do corrente, idem de 9:995$431, da folha do pessoal empregado em julho ultimo, no recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.265, de 3 do corrente, pagamento de 350$ a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel da casa occupada pelo commando superior da guarda nacional desta Capital, em julho ultimo:

N. 3.235, de 1 do corrente, idem de 60$ a Manoel Lopes da Silva, do salario vencido pelo servente da Junta Commercial em julho ultimo;

N. 3.259, de 3 do corrente, idem de 346$666, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal em julho ultimo;

N. 3.261, da mesma data, idem de 500$, das folhas dos salarios vencidos pelos serventes dos dous tribunaes do Jury no mez de julho ultimo;

N. 3.285, de 6 do corrente, idem de 100$, da folha da gratificação que compete ao Dr Carlos da Silva Loureiro no mez de julho ultimo;

N. 3.234, de 1 do corrente, idem de 225$, da folha da gratificação que compete ao pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional desta Capital em julho ultimo;

N. 3.306, de 7 do corrente, idem de 186$, da folha das diarios para alimentação de dous officiaes da Inspectoria de Policia do Porto, em serviço da barra em julho ultimo;

N. 3.224, de 1 do corrente, idem de 1:388$, de gratificação ao commandante superior, secretario geral e amanuense do commando superior da guarda nacional desta Capital no mez de julho ultimo;

N. 3.142, de 24 de julho, idem de 168$027, da folha da gratificação que compete ao Dr. Luiz Antonio da Silva Santos no periodo de 29 de março a 16 de abril do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 892, da Casa da Moeda, de 18 de julho, pagamento de 6:717$505, da féria dos operarios em serviço nas obras da officina de fundição daquella repartição, no mez de julho findo.

Requerimento despachado

Dr. Francisco Chaves Pereira, como procurador de D. Sylvia Sampaio Castrioto Guimarães, pedindo certidão de achar-se quite com o montepio o bacharel Emilio Guedes Castrioto Guimarães, ex-amanuense da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.—Junte procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

—Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

Não houve sessão hoje, 11 de agosto corrente, por causa do fallecimento e enterro do Sr. ministro Olegario Herculano de Aquino e Castro, presidente do mesmo tribunal.

Joaquim de Toledo Piza e Almeida, vice-presidente.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Despachos do dia 11 de agosto de 1906

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, João Evangelista Gomes de Almendra.—A. Vista ao Dr. procurador.

Autora, a mesma: réo, Francisco de Paula Freire.—Archive-se.

Autora, a mesma. (Inquerito sobre a nota falsa de 50$ n. 1.551.481).—Archive-se.

Autora, a mesma. (Inquerito sobre a nota falsa de 20$ n. 705.912).—Idem.

Autora, a mesma; ré, Alcidea de Carvalho.—Idem.

Autora a mesma; réo, Francisco de Paula Freire.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco Castro Peixoto.—Idem.

Autora, a mesma. (Inquerito sobre a nota falsa n. 825.623, de 50$).—Idem.

Justificações

Justificante, Benedicta Anastacia da Conceição.— Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Josephina Lagden do Carvalho.—Idem.

Justificante, D. Maria Severina Drummond.—Vistos e examinados os autos, etc., julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, Benedicta Anastacia da Conceição.—Idem.

Justificante, Maria José da Silva Rocha.—Idem.

Acções summarias especiaes

Autor, Dr. João Vieira de Araujo; ré, a União Federal. — Recebida a appellação em seus effeitos regulares e assignado o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, João Alves Pinto Gue les.—Julgo por sentença o arbitratamento de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Acções ordinarias

Autor, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira; ré, a União Federal.— Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Luiz Ferreira da Costa Pinto; réos, o Consulado Geral de Portugal e Antonio Martins Costa.— Vista ao Dr. procurador.

Autora, D. Maria Alina Vieira; ré, a União Federal.—Tome-se por termo a desistencia.

Autor, Dr. Domingos de Andrade Figueira; réos, a União Federal e o Banco do Brazil. —Recebidas as contestações. Vista ao autor.

Carta precatoria executoria

Deprecante, o juiz federal do Estado de Pernambuco; deprecado, o juizo federal da 2ª vara; supplicante, José Rodrigues Bastos Coelho.— Recebo os embargos; a parte contrarie, querendo.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, D. Deolinda de Freitas Guimarães Leão; fallecido, Antonio Baptista Ferreira Leão.—Vão os autos ao contador para proceder ao calculo, na fórma requerida pelo Dr. procurador.

Arrecadação

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, Antonio Alves da Cruz.—Voltem os autos ao contador para ser reformado o calculo, nos termos do parecer de fls. 59.

Alvará

Supplicantes, D. Alice Carolina Pereira Leite Santos e seu marido Virgilio de Paiva Santos; fallecido, Antonio Maria Pereira Leite.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os devidos e legaes effeitos.

Avaliações

Supplicantes, D. Emilia Maria Alves dos Santos e Maria Emilia Alves dos Santos.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a avaliação de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, pagas as custas.

Supplicante, José Gomes Barroso.—Idem.

Carta rogatoria para avaliação

Deprecante, o Dr. juiz de direito da comarca de Lisboa, Reino de Portugal; supplicante, D. Palmira Palos Rebello Alves. — Nomeio os avaliadores indicados. Designe o escrivão dia e hora para ter logar a diligencia deprecada, feitas as intimações legaes.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Carlos O. do Rosario. — Nomeio Balbino Francisco Cavalcanti e Valentim Peres para avaliarem o immovel penhorado.

Exequente, a mesma; executado, Luiz Augusto de Sampaio Vianna. — Nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Manoel José Pereira Guimarães para avaliarem o immovel penhorado.

Exequente, a mesma, executado, João Carlos de O. Rosario.—Nomeio Balbino Francisco Cavalcanti e Manoel José Pereira Guimarães para avaliarem o immovel penhorado.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, o Lloyd Brazileiro.— Vistos e examinados os autos, etc.: Julgo por sentença a vistoria de folhas para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

—

NOTA —Ante-hontem, ao ser divulgada a noticia do fallecimento do illustre presidente do Supremo Tribunal Federal, conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, foi, em signal de pezar, suspenso o expediente do Juizo Federal da 2ª Vara.

Por esse motivo ainda continuou hontem suspenso aquelle expediente.

Audiencias

A' audiencia de 6 do corrente compareceu e o advogado Dr. Francisco Barbosa de Rezende por parte do 2º tenente Astrogildo Marques de Figueiredo, accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia vir proseguir na acção summaria especial em que contendem e não tendo prova alguma a dar e caso as não tenha a União Federal, requer se marque cinco dias para cada uma das partes arrazoar afinal. Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da União Federal, accusou a citação feita a Agostinho Joaquim de Moura para nesta audiencia louvar-se e ver louvar em peritos que procedam á vistoria com arbitratamento no predio sito á rua Jardim Botanico n. 3 A, estalagem, e louva-se no Dr. José Pires do Rio e para terceiro indica os nomes dos Drs. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, Benjamin de Mello, João Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto. Apregoado, compareceu, por parte do citado, o advogado Dr. Eugenio do Nascimento Silva que approvou o louvado proposto e louvou-se em o Dr. José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho, que tambem foi approvado pela parte contraria, e para terceiro indicou os nomes dos Drs. Herculano de Sampaio, Themistocles de Figueiredo e o 1º tenente Frederico de Sá Castro Menezes. O juiz escolheu para terceiro o 1º tenente Frederico de Sá Castro Menezes. Por parte da União foram apresentados quesitos que foram devidamente rubricados pelo juiz. O advogado do citado protestou apresentar quesitos no acto da vistoria.

Compareceu o solicitador Alvaro da Silva Porto, por parte do 1º tenente Olympio Thompson, na acção ordinaria que move contra a União lança o autor e a ré de mais provas e requer que se prosiga nos termos da lei, dando-se vista para arrazoar afinal a cada uma das partes. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Acção ordinaria

Autores, commendador Manoel Pereira Barbosa e outros; réos, a União Federal e o Banco da Republica.—Os quesitos offerecidos a fls. 42 referem-se evidentemente aos pontos da questão, articulados no libello de fls. 4. Recusal-os importaria em negar aos autores o meio legal de provarem suas allegações e justificarem o pedido.

O codigo não autoriza e menos determina semelhante violencia.

E' sem alcance a objecção de que para responder a esses quesitos terão os peritos de percorrer os livros do réo.

« O nosso codigo autoriza o exame nestas condições conforme as conveniencia, da prova, tendo limites no objecto do litigio. No art. 19, elle dispõe que os livros... sejam examinados... para delles se *averiguar* e *extrahir* o *tocante á questão*. Averiguar quer dizer investigar; investigar, verificar, informar-se».

« A presença do commerciante a essa averiguação evita a devassa geral, ou melhor, não consente que o exame parcial converta-se em exhibição integral».

Carvalho de Mendonça—Dos livros dos commerciantes—pag. 171.

Assim, pois, designe o escrivão novo dia para que tenha logar o exame requerido, citados os interessados e peritos.

Districto Federal, 8 de agosto de 1906.— *Antonio Pires.*

Acção ordinaria

Autora, a Empreza de Terras e Colonização; ré, a União Federal. — Pela presente acção ordinaria pede a Empreza Industrial do Norte e Oeste do Brazil, com séde nesta Capital, que seja a Fazenda Federal condemnada a pagar-lhe a quantia de 4.000:000$, emquanto estima os prejuizos que soffreu com o acto do Governo da União, de 29 de dezembro de 1893, que declarou caduca a concessão que pelo mesmo Governo lhe fôra feita em contracto de 22 e outubro de 1890, para a fundação de nucleos agricolas nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso.

Allega que o fundamento invocado pelo Governo para decretar a caducidade da concessão — falta do deposito para as despezas de fiscalização — não encontra apoio em lei e exorbita das clausulas contractuaes a que era o mesmo Governo obrigado como parte contractante.

Em sua contestação e nas razões finaes allegou a ré:

que, sendo decorridos mais de cinco annos da expedição da portaria que a autora reputa lesiva de seus direitos, incorreram estes na prescripção do art. 1º do decreto n. 857, de 1851;

que a autora deixou esgotar-se o prazo fixado para a conclusão do primeiro nucleo sem que procurasse por qualquer fórma dar cumprimento ao contracto;

que, segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, o art. 64 da Constituição transferindo para os Estados a propriedade das terras devolutas, tacitamente revogou o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890 e, como consequencia, resolveu as concessões de terras que na data da promulgação da Constituição não tinham sido ainda medidas e entregues aos concessionarios.

E, depois de vistos e examinados os autos, considerando que não procede a arguição de prescripção, porque tanto, como tem sempre decidido em casos identicos o Supremo Tribunal Federal, «as acções da natureza da presente, ainda quando intentadas contra a Fazenda Publica sómente prescrevem no prazo de 30 annos;

Considerando que a autora conseguiu provar sua intenção com os documentos que exhibiu ás fls. 9 a 98, oppondo-lhes a ré unicamente as allegações acima resumidas:

Considerando que, comquanto effectivamente se trate de uma concessão, esta fundou-se em um contracto que fez lei entre o concedente e o concessionario, não gozando

a tal respeito de privilegio o Estado, que quando contracta age como pessoa civil, tendo interesses e direitos da mesma natureza que os dos simples particulares, com os quaes trata de igual a igual, obrigando-se e obrigando-os reciprocamente (A. Giraud—Droit a im, de la Belgique).

Non hay distinction entre un contrato por un Estado y un contrato por un individuo. (Calvo. Decis.Const. 1, pag. 267).

Considerando que nem o motivo ora invocado pelo representante da ré para justificar o acto de 29 de dezembro, nem aquelle que lhe serviu de fundamento expresso legitimam a resolução pela qual arrogou-se o Governo o direito de declarar caduco um contracto em que interviera como parte, sem que a lei ou o mesmo contracto o investisse de semelhante autoridade.

«Ainda quando se entenda extensivo ás emprezas organizadas, em virtude de contractos anteriores, o encargo das despezas de fiscalização imposto pelas leis ns. 26, de 30 de dezembro de 1891, art. 8, § 4 e n. 126 B, de 26 de novembro de 1892, art. 6, n. 3, ás companhias que gozarem de garantias de juros ou subvenção do Thesouro Publico, nem por isso assistia direito ao Governo para rescindir ou declarar caduco o contracto pela falta de pagamento da quantia fixada para as referidas despezas, uma vez que nem a lei, nem as estipulações do dito contracto o investiram do poder para tanto; e, conseguintemente fazendo-o, incorreu em culpa que acarretou a responsabilidade da Fazenda Nacional pelos prejuizos dahi resultantes para a outra parte contractante».

Accordão do Supremo Tribunal Federal n. 258, de 15 de maio de 1897.

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a Fazenda Federal a pagar a autora os prejuizos que lhe advieram da portaria de 29 de dezembro e que se liquidarão na execução; ficando á mesma Fazenda salvo, nos termos do § 14 do art. 13 da lei n. 221, o direito regressivo contra o funccionario que deu causa ao processo para haver as custas em que a condemno.

Districto Federal, 9 de agosto de 1906.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autora, a *Associazione di Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo*; réos, C. H. Walker & Comp.—Pela presente acção ordinaria, a *Associazione di Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo*, com séde em Camogli, provincia de Genova, reino da Italia, com fundamento nos arts. 728 e 749 do Codigo do Commercio, reclama de C. H. Walker & Comp., limited, concessionarios e empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, proprietarios do batelão a vapor *Borja Castro*, a quantia de liras 55.931, com os juros da móra, importancia do seguro pago ao armador Gerolamo Schiffino, proprietario da barca italiana *Rhone*, que em 29 de outubro do anno passado soçobrou no porto desta Capital, em virtude de ter sido rudemente abalroada por aquelle batelão.

Allega que todas as circumstancias que rodeiaram o facto e que ficaram officialmente constatados, como fossem:

a de ser dia claro e tempo bonançoso;

a de estadia anterior da barca na mesma localidade durante nove dias, sem receber intimação para mudar-se nem suscitar reclamações de terceiros ou da casa Walker, que pouco antes as levantára quanto a outras embarcações;

a de nunca ter permanecido a barca *Rhone*, como certifica a Capitania do Porto, no canal delimitado para trafego das embarcações dos réos;

a da intencional deslocação *post facto* das boias demarcadoras desse canal — e, finalmente, a de levar o batelão abalroador grande velocidade, no momento do choque, contra o que determina o regulamento do porto—transgressão que valeu o seu capitão ser multado;

firmam a convicção de que o sinistro teve como causa unica e evitavel a imperícia ou imprudencia do capitão do *Borja Castro*, que, além de infringir a disposição regulamentar, não soube ou não quiz evitar a forte guinada de que proveiu o choque, sendo demais incontestavel que, segundo elementar principio da navegação, o navio que navega é que está na obrigação de se desviar de todo aquelle que se acha fundeado, mórmente si, como na especie, o encontro se dá em logar livre, durante dia claro e por bom tempo.

Com a petição inicial offereceu a autora os documentos de fls. 6 a 30.

Contestando, oppuzeram os réos: que a autora não é parte legitima nem tem qualidade para mover a acção;

que não lhes cabe a responsabilidade do sinistro, que foi apurada pelos meios de direito;

que a autora confunde a responsabilidade oriunda do sinistro que não existe com a determinada pelo contracto de seguro. Offereceram os documentos de fls. 108 a 233 (arbitramento e justificação procedidos após o sinistro).

Na dilação probatoria nada foi requerido.

As partes arrazoaram afinal desenvolvendo respectivamente os fundamentos do pedido e da contestação.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que, á vista dos documentos exhibidos pela autora, que tornam certa sua capacidade legal e da disposição clara e precisa do art. 728 do Codigo do Commercio, é manifestamente improcedente a preliminar da illegitimidade suscitada pelos réos.

Mas, considerando que todos os casos de abalroamento serão decididos na menor dilação por peritos que julgarão qual dos dous navios foi o causador do damno, conformando-se com as disposições do regulamento do Porto e os usos e praticas do logar (Cod. do Commercio, art. 750);

Considerando que não permitte o codigo recorrer a outros meios de prova para determinação da responsabilidade quando declara que si os arbitros não puderem julgar com segurança qual dos navios foi o culpado soffrerá cada um os damnos que tiver (art. cit.—*in fine*;

Considerando que não sómente deixou a autora de requerer e promover o arbitramento recommendado pela lei, como ainda que aquelle que foi feito a requerimento dos réos após o sinistro e se encontra a fls. 108 dos autos, concluiu pela não responsabilidade do capitão do navio abalroador;

Considerando que ainda quando procedessem (e effectivamente procedem) as objecções que a autora oppõe a este arbitramento aliás homologado por sentença de que não recorreram os interessados, nem por isso estaria justificado o pedido, apezar da robustez das provas em que se apoia, uma vez que não assenta na decisão de peritos, aos quaes entregou a lei não simplesmente o exame pericial para esclarecimento do juiz, mas o *julgamento* do caso.

Julgo não provada a acção e condemno a autora ao pagamento das custas.

Districto Federal, 10 de agosto de 1906.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo dos Feitos da Fazenda Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças de 10 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, José de Mello Martins Carneiro.—A' vista da conta de fls. 27 e do conhecimento de fls. 29, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Calixto B. Barros.—A' vista da conta de fl. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, D. Thereza Carruzo.—A' vista da conta de fl. 22 e do conhecimento de fls. 24; julgo o processo findo.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 11 de agosto de 1906

Processos crimes—Despejo

Autor, Pedro Duarte Guimarães; réo, F. M. Côrtes & Comp.—Cumpra-se o despacho que negou provimento á appellação.

Autor, Antonio Pereira Cardoso; ré, Marianna Emilia de Faria.—Julgo prejudicado o aggravo.

Acção ordinaria

Autor, Monteiro Paz & Comp.; réo, Antonio Florencio.—Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Decendial

Autor, O Banco da Republica; réo, F. R. Moreira Junior.—Baixaram os autos em diligencia.

Execução

Exequente, José Francisco de Andrade; executado, Francisco Brum da Silva.—Cumpra-se o despacho que negou provimento ao aggravo.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos do dia 11 de agosto de 1906

Embargo de obra nova

Supplicante, Hygino Felix Machado; supplicado, Joaquim Martins Gamenho.—Vista as partes para arrazoarem afinal.

Destituição de depositario

Autor, Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva; réo, Jacintho Paes da Costa, gerente de Paes da Costa & Comp.— Não ha que deferir, á vista do despacho de fls. 67, que mandou que o supplicado aguardasse que baixassem os autos de carta testemunhavel da superior instancia.

Acções summarias

Autores, Simões & Souza; réo, Antonio Alberto de Medeiros.— Condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Autores, Simões & Souza; réo, Manoel de Araujo Sampaio.— Condemno o réo no pedido, juros da móra e custas.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Nicando Lopes Garcia (art. 303).— Requisite-se do Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil a competente testemunha.

Autora, a justiça; réos, Armando Adriano Mendes e outro (arts. 356 e 358 do Codigo Penal).—A. como requer; recebo a denuncia. Proceda-se ao summario preenchidas as formalidades legaes.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Machado de Oliveira (art. 330 § 2º do Codigo Penal).— Recebo a denuncia, designando o escrivão dia e hora para o summario, preenchidas as formalidades legaes.

Autora, a justiça, réo, Luiz Mendes de Mello.— (Inquerito).— Archive-se na fórma da promoção.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Ausentes

De convocação de interessados, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª vara de ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tiverem que foi arrecadado no Banco da Republica o valor das inscripções do referido banco, que não foram reclamadas pelos respectivos possuidores no prazo que lhes foi assignado em edital do Juizo da 1ª Vara Commercial. Pelo que cita e chama a quem interessar possa a arrecadação dos ditos bens a comparecer neste juizo, no prazo acima marcado, afim de requerer o que for a bem de seus direitos. E para constar mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor que o porteiro dos auditorios affixará no logar do costume, do que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado em 7 de junho de 1906. Eu, Antonio Nunes de Aguiar, escrivão, o escrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de S. Vieira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e elles approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal, que liquidem os bens da massa, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Joaquim da Silva Paranhos Filho, até dous dias pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de S. Vieira & Comp., nos quaes, por parte do syndico provisorio foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Gabaglia. Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisorio da fallencia de S. Vieira & Comp., pede a V. Ex. se digne mandar passar editaes de convocação, dos credores para contracto de união. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 8 de agosto de 1906. *Joaquim da Silva Paranhos Filho.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. F. 8 de agosto de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de S. Vieira & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador, para deposital-os em poder do syndico provisorio Joaquim da Silva Paranhos Filho, encontrado á rua dos Andradas n. 21, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião fiquem sujeitos ao que for deliberado: nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1906.—Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De citação com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia, hoje concordata, de Santos Simões & Filho, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerido pela mesma firma na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de rehabilitação da firma Santos Simões & Filho, sendo-lhe por parte desta dirigida uma petição, na qual allegava que achando-se a mesma firma quite com os seus credores e tendo cumprido a respectiva concordata, requeria a sua rehabilitação na fórma e nos termos da lei, nessa petição foi proferido o seguinte despacho: — Expeçam-se os editaes na fórma legal. Fórum, 11 de agosto de 1906. *Gabaglia*— E sendo deferida a petição acima referida, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia, hoje concordata, de Santos Simões & Filho, para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelos mesmos Santos Simões & Filho, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De convocação dos credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de agosto do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 108, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, estes approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas de lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia de Francisco Paim de Queiroz ora por parte do syndico provisorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial— Adolpho Ubaldino Xavier, syndico provisorio da fallencia de F. Paim, tendo procedido ás formalidades legaes para verificar o estado da massa, e vendo serem desnecessarias novas diligencias que seriam dispendiosas em prejuizo dos credores, requer a expedição de editaes para convocação dos credores, nos termos da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.—*Bartholomeu Portella.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, F., 21 de junho de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando, desde logo aos syndicos que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho, com a liquidação do acervo, a qual será feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações, para deposital-os em poder do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, estabelecido á rua de S. Pedro n. 61, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que, os que não comparecerem á reunião, ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1906.— Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

——

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Ferreira Monteiro a Manoel Joaquim Alves Machado, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Angelo Ferreira Monteiro e executado Manoel Joaquim Alves Machado, nos quaes por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte : Petição — Illm. Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial da Capital Federal — Diz Angelo Ferreira Monteiro, no executivo hypothecario que por este juizo move a Manoel Joaquim Alves Machado, que não tendo havido licitante para a 1ª praça, requer que V. Ex. se digne mandar expedir os competentes editaes de 2ª praça, com o abatimento legal, para os devidos fins e effeitos, na fórma da lei. Em termos taes, pede á V. Ex. deferimento e E. R. mercê. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.— O advogado. *José Pinto de Mendonça.* (Estava devidamente sellada.) Despacho : Sim, em termos. F. 10 agosto de 1906—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados, em praça deste juizo, no dia 21 do corrente mez de agosto, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o edificio do Forum, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber : Predio á rua Marechal Floriano n. 116, terreo, construido de pedra, cal e [illegible] 3m,70 de largo. Está dividido em armazem que mede 16m,40 por 3m,70, duas areas e duas dependencias divididas em quartos, corredor ao lado e quintal, medindo 27m,70 por 3m,70 de largo. Aos fundos uma meia agua medindo 4m,80 por 3m,70 com porta e duas janellas e portadas de madeira. Todo o predio acha-se em mau estado e deram os avaliadores o valor de 30:000$, e vão a esta segunda praça pelo preço de 27:000$, devido ao abatimento legal de 10 % que soffrem os referidos bens, na fórma da lei. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo da Quarta Pretoria

De citação do réo ausente Antonio Affonso Ferreira, com o prazo de 90 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da quarta pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação do ausente Antonio Affonso Ferreira com o prazo de 90 dias virem, que nos autos de acção ordinaria em que são autores Souza Maciel & Comp. e réo o dito Antonio Affonso Ferreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª pretoria: Dizem Souza Maciel & Comp. que tendo proposto a este juizo uma acção ordinaria contra Antonio Affonso Ferreira, na pessoa de seus bastantes procuradores Amaral Guimarães & Comp. e como tenham os mesmos allegado estar o réo ausente desta capital, e actualmente na Europa, e não teem os supplicados poderes para represental-o, vem por isso os supplicantes requererem a V. Ex., que se digne, em vista das allegações dos procuradores, e de estar perpetuada em juizo a acção que se digne mandar expedir editaes de citação ao réo com o prazo de 60 dias, para, findo o dito prazo e na primeira audiencia deste juizo, ver lhe assignar os 10 dias da lei para contestação da referida acção e artigos, sob pena de confesso e revelia. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.— O advogado, *José Pinto de Mendonça.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis) : em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Despacho: J. Justifique a ausencia na fórma da lei. Rio, 22 de junho de 1906.— *Fortes.* Justificada a ausencia em dia e hora que foi designado e subindo os autos á minha conclusão, dei a sentença do teor seguinte: Sentença : «Visto provar-se pelo depoimento das testemunhas que o justificado Antonio Affonso Ferreira está ausente do territorio nacional em logar incerto e não sabido, hei por provado e deduzido na justificação, pelo que determino seja feita a intimação requerida por meio de editaes com o prazo e fórmas legaes. Paguem os justificantes as custas. Rio, 5 de julho de 1906.— *Auto Barbosa Fortes.*» Em virtude do que se passou o presente, pelo qual cito e chamo a este juizo o ausente Antonio Affonso Ferreira, para, findo o prazo de 90 dias, vir á primeira audiencia ver-se-lhe assignar os 10 dias da lei, tudo na fórma requerida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar este no logar do costume e que o [illegible] dous de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1906. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que subscrevo.—*Auto Barbosa Fortes.*

——

Juizo da Quinta Pretoria

De 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para a venda e arrematação do direito e acção que o Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas tem na acção ordinaria que move a José Pinto de Castro, inventariante de D. Francisca de Mello Castro, que corre pelo juizo da 2ª vara; escrivão Barros

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 20 do corrente mez, á rua do Lavradio n. 164, casa das audiencias deste juizo, ás 11 e meia horas da manhã, depois de finda a audiencia do estylo, o official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lanço offerecer ácima da avaliação, do direito e acção que o Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas tem na acção ordinaria que pelo juizo da 2ª vara civel, move a José Pinto de Castro, inventariante dos bens da finada D. Francisca de Mello Castro e os demais herdeiros, para o pagamento do principal, juros e custas de uma acção ordinaria que por este juizo Theodulo Pupo de Moraes move ao já referido Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas, como se vê da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, feita por peritos nomeados por este juizo, a qual é do teor seguinte : — Considerando que a sentença proferida naquella acção ordinaria condemnou os réos a pagarem ao autor principal pedido, 9:149$864; juros contados até 12 de setembro de 1901 1:621$344; custas até a referida data, 515$586; total, 11:286$788; considerando, porém, que, para proseguir a execução terá o exequente de occorrer ás despezas judiciaes, com o pagamento de honorarios de advogado constituido, nunca inferiores a 20 % sobre a importancia da execução, bem assim as despezas extra-judiciaes, gratificações etc., o que avaliamos em 3:000$, mais ou menos; considerando tambem que á importancia da execução falta addicionar os juros de 6 %, ao anno, desde 12 de setembro de 1901 até hoje, que montam a 2:150$202, avaliamos o direito e acção alludidos em 10:436$990 ; que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido á 8:349$592, por quanto vão á praça os referidos direito e acção, a requerimento de Theodulo Pupo de Moraes, e, não havendo licitantes para esta quantia, serão vendidos por todo e qualquer preço. E quem os mesmos quizer arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados para tal fim. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditorios, o qual lavrará a respectiva certidão afim de ser junta aos autos de acção ordinaria, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1906.—Eu, Alexandrino das Chagas Ribeiro, escrivão, o subscrevo. — *Alfredo de Almeida Russell.*

AGRICULTURA

O bicho dos fructos e seus parasitas

Depois que o entomologista da Australia, Sr. George Compère, publicou o resultado da sua viagem ao Brazil em 1904, na procura de parasitas do bicho das fructas, dizendo que tinha encontrado diversos parasitas que delles se alimentam, impedindo seu desenvolvimento, ao ponto de ser considerado como praga entre nós, despertou-se grande animação no mundo scientifico : porque, si fosse verdadeira, esta noticia traria incalculaveis beneficios aos lavradores.

O «bicho» é a larva de uma mosca, *Ceratitis capitata* Wied, que está distribuida por muitos paizes, sendo encontrada na Africa do Sul, Australia, ilhas da Madeira e Bermudas, região mediterranea e em toda a parte do Brazil, e provavelmente na Republica Argentina. Temos aqui mais duas moscas communs que atacam os fructos, mas estas não fazem tantos estragos como aquella especie.

O Sr. Compère visitou S. Paulo, o Rio de Janeiro, a Bahia e Pernambuco, e encontrou, em o nosso Estado, dous parasitas hymenopteros, que se alimentam das larvas da mosca, e na Bahia mais outra especie de vespa parasitica, e um pequeno coleoptero da familia *Staphylinidae*, que tambem come as larvas e mostrou-se mais benefico do que os hymenopteros parasiticos.

O Sr. Compère colleccionou grande numero dos parasitas e conseguiu transp[illegible]

os vivos para a Australia. Alli, viveram por algum tempo, mas, por falta de tratamento e provi encias especiaes para a criação, morreram sem se augmentarem.

Apenas conhecido o successo do Sr. Compère, os governos da Colonia do Cabo e do Natal, na Africa do Sul, enviaram os seus entomologistas ao Brazil, a ver si elles corroboravam os factos e para, si possivel fosse, introduzirem os parasitas em seus respectivos paizes. Os governos do Transvaal e do Orange River Colony tambem cooperaram e o das ilhas Bermudas mostrou-se desejoso de enviar tambem outro entomologista.

Estes eminentes especialistas visitaram a Bahia, o Rio de Janeiro, Petropolis e São Paulo, mas não encontraram as condições mencionadas pelo Sr. Compère, porque em todos estes logares acharam fructos geralmente infeccionados e bichos em grande numero. Dos bichos, elles crearam um parasita, o *Opiellus trimaculatus* Spin., da familia *Braconidæ* que se estende de S. Paulo até a Bahia, mas não encontraram nenhum exemplar de coleoptero benefico, indicando que este só se encontra em casos excepcionaes, sendo favoraveis as condições locaes para o seu desenvolvimento. Assim, era prematura a publicação dos resultados das pesquisas feitas pelo Sr. Compère, porque, de um caso excepcionalmente favoravel, elle tirára conclusões geraes, sem repetir as experiencias para comprovar as primeiras conclusões.

Os dous entomologistas, Srs. Lounsbury e Fuller, regressaram aos seus paizes, levando comsigo grande numero de chrysalidas de moscas, creadas de fructos atacados; mas por falta de condições favoraveis para o seu transporte, todo o material pereceu. O Sr. Lounsbury para logo pediu que no instituto continuassem os estudos no sentido de descobrir e criar parasitas do bicho, e que, si os resultados fossem favoraveis, lhe remettesse material parasitado para a Colonia do Cabo. Ao mesmo tempo encarregou pessoas, na Bahia, de identicos estudos e tambem de lhe remetterem material destinado á criação dos parasitas.

Em uma carta recebida do Sr. Lounsbury, em 6 de outubro de 1905, elle pediu especialmente esclarecimentos sobre os seguintes pontos: criar grande quantidade de moscas dos pecegos para determinar si realmente é a *Ceratitis capitata* que ataca os pecegos e si esta especie é atacada por parasitas, determinando-se a porcentagem assim atacada, e quaes os seus parasitas. Tambem desejava observações sobre o valor do coleoptero descripto pelo Sr. Compère, e a determinação da qualidade de mosca que ataca as ameixas do Japão.

Já em 1901, o Instituto tinha se occupado um pouco deste assumpto, e as tres principaes especies de moscas que atacam os fructos entre nós foram creadas de diversos fructos, notando-se, naquelle tempo, que a *Ceratitis capitata* atacava especialmente os pecegos, as laranjas e as ameixas amarellas; que a *Anastrepha fratercula* Wied atacava as goyabas, e que a *Lonchae glaberrima* Wied atacava os ovarios do maracujá. Os fructos que serviram para estas investigações foram colhidos no Guanabara e nenhum parasita foi creado delles.

Logo depois da chegada da carta do Sr. Lounsbury foram iniciados os novos estudos. Os primeiros pecegos foram colhidos no jardim do Instituto de um pecegueiro salta-caroço, e postos em um vaso com areia no dia 13 de outubro. Os fructos eram 14 em numero, ainda pequenos, mas já cahidos no chão. Examinados no dia 24 de outubro, foram contadas 126, entre chrysalidas e larvas, que se achavam enterradas na areia por baixo dos fructos. Já no dia 25 de outubro sahiram dous individuos de *Ceratitis capitata*, 12 dias depois que os fructos foram postos no laboratorio, todos os dias continuavam a sahir moscas, até que no dia 30 de outubro tinham sahido 83 adultas, todas de *Ceratitis capitata*, e 4 parasitas, que, talvez, são identicos ao *Opiellus trimaculatus*. E' este uma especie de Braconidæ, de côr amarello-clara, antennas compridas, de côr escura, oviscapto muito curto e um signal de côr preta no lado dorsal da extremidade do abdomen. No dia 31 de outubro sahiram mais 12 adultos de *Ceratitis capitata*, 1 de *Lonchaea glaberrima* e 1 parasita. No dia 1 de novembro sahiram 12 adultos de *Ceratitis capitata*. No dia 4 de novembro sahiram 7 adultos de *ceratitis capitata* e mais 2 parasitas. No dia 6 de novembro sahiram mais 1 adulto de *Lonchaea glaberrima* e 3 de *Anastrepha fratercula*. Temos, portanto, deste estudo, o seguinte resultado: 114 adultos de *ceratitis capitata*, 2 de *Lonchaea glaberrima*, 3 de *Anastrepha fratercula* e 7 parasitas grandes, da familia *Braconidæ*, sendo estes apenas 5,6 por cento do numero total das moscas. A grande maioria das moscas, cerca de 90 por cento, era de *Ceratitis capitata*. No dia 28 de outubro foram levados para o laboratorio mais 25 pecegos das mesmas arvores, e postos em vasilha com areia. Em 6 de novembro acharam-se enterradas na areia 277 chrysalidas e algumas larvas. No dia seguinte sahiu o primeiro adulto de *ceratitis capitata*. Até o dia 16 de novembro tinham sahido 79 adultos de *Ceratitis capitata*, 65 de uma especie de *Drosophila*, 2 de *Lonchaea glaberrima* e 4 de *Anastrepha fratercula*. No dia 20 de novembro tinham sahido 55 adultos de *Anastrepha fratercula*, oito de *Lonchaea glaberrima*, dous de *Drosophila*, e dous de um parasita hymenoptero, grande, de côr escura e oviscapto comprido. No dia 24 de novembro sahiram mais dous adultos de *Anastrepha fratercula* e dous de um parasita hymenoptero, pequeno, de cor bruno-escura. No dia 27 de novembro sahiram mais dous desses pequenos parasitas, e no dia 1 de dezembro mais um. Temos como resultado dessa experiencia: 80 adultos de *Ceratitis capitata*, 61 de *Anastrepha fratercula*, 10 de *Lonchaea glaberrima*, 67 de *Drosophila*, duas grandes parasitas e cinco pequenas parasitas, de cor bruno-escura. As moscas do genero *Drosophila* não teem importancia, porque as suas larvas só vivem em materias vegetaes já em principio de decomposição, não atacando o fructo nas arvores. A proporção de parasitas, nesta experiencia, era apenas de 3,1 por cento. A grande percentagem de fructo atacado pela *Anastrepha fratercula* era devida á proximidade de uma pitangueira, com fructos maduros. Deve-se ainda notar que os parasitas começaram a sahir só depois que já tinham sahido todos os adultos do *Ceratitis capitata*.

Examinando-se os pecegos cahidos no chão, viram-se diversos dos parasitas pequenos que tinham entrado no fructo, pelo lado do pedunculo, á procura dos bichos. Outros parasitas foram notados por baixo dos fructos, evidentemente esperando a sahida das larvas para nellas depositarem os ovos.

Esperava-se, portanto, criar maior quantidade de parasitas, o que, porém, não se deu.

Foi tambem levada para o laboratorio uma quantidade de pitangas das cahidas ao chão, e das quaes foram creadas 95 chrysalidas. No dia 16 de novembro sahiram quatro adultos de *Lonchaea glaberrima*. No dia 27 de novembro tinham sahido 40 adultos de *Anastrepha fratercula*, tres de *Lonchaea glaberrima*, tres parasitas hymenopteros, *Opiellus trimaculatus*, e um do pequeno parasita de côr bruno-escura, e mais um outro parasita maior, de côr amarella e oviscapto comprido. No dia 28 de novembro sahiram quatro dos pequenos parasitas; no dia 29 de novembro sahiu um, no dia 30 de novembro sahiram tres, no dia 1 de dezembro sahiram dous e no dia 2 de dezembro sahiram mais quatro, todos parasitas pequenos. Temos, pois, o seguinte resultado: 40 adultos de *Anastrepha fratercula*, sete de *Lonchaea glaberrima* e 19 parasitas; sendo estes ultimos na proporção de 28,8 por cento. E' digno de nota que nenhum exemplar de *Ceratitis capitata* fosse encontrado neste fructo.

Em 8 de novembro visitei a fazenda «Rio das Pedras», perto de Campinas, de propriedade do Dr. Albino Barbosa de Oliveira, afim de colher fructos prestaveis para os devidos estudos. Fui amavelmente recebido pelo Dr. Albino Barbosa de Oliveira, que poz á minha disposição todo o seu extenso pomar. Os pecegos eram ainda muito pequenos e duros, não se encontrando nenhum bichado. Ainda restava nas arvores e no chão grande porção de jaboticabas atacadas, e destas retiramos para o laboratorio numero sufficiente para as experiencias. Das chrysalidas destas sahiram no dia 27 de novembro um adulto de *Anastrepha fratercula* e tres parasitas hymenopteros, de cor amarella. No dia 28 de novembro sahiu um parasita pequeno de cor bruno-escura. No dia 1 de dezembro sahiram quatro adultos de *Anastrepha fratercula*, e no dia seguinte mais um exemplar do pequeno parasita escuro. Como resultado dessa experiencia temos: cinco adultos de *Anastrepha fratercula* e cinco parasitas, ou sejam 50 por cento dos bichos atacados pelos parasitas.

Em 10 de novembro visitei a Fazenda Lapa de propriedade do Sr. coronel Antonio Alvaro de Souza Camargo, que tambem se mostrou muito interessado no assumpto e me dispensou todas as amabilidades do seu genio cavalheiroso. O pomar estava quasi abandonado por causa dos bichos que inutilisavam todos os fructos, como pecegos, jaboticabas e pitangatuba, *Phyllocalyx edulis*, maduros nesta época. Todo o fructo atacado cahia no chão, permanecendo ahi até apodrecer. Levei uma quantidade de pecegos e de pitangatubas para o laboratorio, pondo cada qualidade de fructo em vaso separado. Dos pecegos foram creadas nada menos que 427 chrysalidas e larvas! No dia 21 de novembro sahiram tres adultos de *Ceratitis capitata*. No dia 23 de novembro, sahiram mais 38 adultos de *Ceratitis capitata*. No dia 24 de novembro sahiram 77 adultos de *Ceratitis capitata*. No dia seguinte sahiram 145 adultos de *Ceratitis capitata*. No dia 27 de novembro sahiram 211 adultos de *Ceratitis capitata* e um de *Anastrepha fratercula*. No dia 29 de novembro sahiram 120 adultos de *ceratitis capitata*, dous de *Anastrepha fratercula*, sete de *Lonchaea glaberrima* e quatro parasitas hymenopteros, de côr amarella (*opiellus trimaculatus*). No dia 30 de novembro sahiram 22 adultos de *Ceratitis capitata*, cinco de *Lonchaea glaberrima* e quatro parasitas grandes, de côr amarella. No dia seguinte sahiram dous adultos de *Anastrepha fratercula* um de *Lonchaea glaberrima* e seis parasitas grandes de côr amarella. No dia 2 de dezembro sahiram seis adultos de *Anastrepha fratercula* e tres parasitas grandes, de côr amarella. No dia 6 de dezembro sahiram sete parasitas grandes, de côr escura e oviscapto comprido. No dia 9 de dezembro sahiram quatro parasitas pequenos, de côr bruno-escura; e no dia 12 de dezembro sahiram mais oito destes pequenos parasitas.

Desta experiencia, temos, pois, o seguinte resultado: 616 adultos de *Ceratitis capitata*, 11 adultos de *Anastrepha fratercula*, 13 adultos de *Lonchaea glaberrima* e 38 parasitas hymenopteros de quatro especies presumiveis.

Embora estivessem presentes esses parasitas no pomar, elles atacaram sómente 5,6 por cento das larvas, e não impediram que todos os fructos fossem atacados.

Do *Phyllocalyx edulis*, foram creadas 143 chrysalidas,sahindo cinco parasitas grandes, de côr amarella, no dia 27 de novembro. Nos dias seguintes sahiram mais quatro destes parasitas. No dia 30 de novembro sahiram dous destes parasitas,um adulto de *Anastrepha fraterculа*, e um de *Lonchaea glaberrima*. No dia um de dezembro sahiram 23 adultos de *Anastrepha fraterculа*, dous de *Lonchaea glaberrima*, um de *Ceratitis capitata*. No dia 2 de dezembro sahiram 31 adultos de *Anastrepha fraterculа*, um de *Lonchaea glaberrima* e mais um parasita de côr amarella. No dia 6 de dezembro sahiram 36 adultos de *Anastrepha fraterculа* e tresparasitas grandes de côr escura. No dia 9 de dezembro, sahiu mais um destes grandes parasitas escuros. Notámos, nesta experiencia, que os parasitas começaram a sahir antes das moscas, e que,na grande maioria, as moscas eram da especie *Anastrepha fraterculа*, não sendo presente sinão um exemplar de *Ceratitis capitata*. Os parasitas atacam as larvas na porporção de 14,4 por cento.

No dia 14 de novembro foram colhidos 48 pecegos no jardim do instituto e collocados em vasos com areia, para a criação dos bichos. Destes pecegos foram creados 190 chrysalidas e 19 larvas. No dia 27 de novembro sahiram 18 adultos de *Ceratitis capitata*. No dia 1 de dezembro sahiram mais 70 adultos de *Ceratitis capitata*, sete do genero *Drosophila* e uma de *Lonchaea glaberrima*. No dia 2 de dezembro sahiram tres adultos de *Ceratitis capitata* e quatro de *Lonchaea glaberrima*. No dia 4 de dezembro sahiram sete adultos de *Ceratitis capitata* e tres de *Lonchaea glaberrima*. No dia 6 de dezembro sahiram oito adultos de *Ceratitis capitata*, quatro de *Lonchaea glaberrima*, quatro de *Anastrepha fraterculа*, e dous parasitas amarellos. No dia 9 de dezembro, sahiram tres adultos de *Anastrepha fraterculа*, 11 de *Lonchaea glaberrima* e tres parasitas grandes, sendo dous de cor amarella e um de côr escura. No dia 12 de dezembro sahiram dous adultos de *Anastrepha fraterculа*, tres grandes parasitas de côr escura e 18 parasitas pequenos, de côr bruno-escura. No dia 13 de dezembro sahiram mais 10 destes parasitas pequenos; no dia seguinte sahiram quatro: um dia depois sahiram mais quatro; no dia 19 de dezembro, sahiram dous, e, finalmente,no dia 22 de dezembro,sahiram maisquatro.O resultado total desta experiencia é o seguinte: 106 adultos de *Ceratitis capitata*,nove de *Anastrepha fraterculа*, 23 de *Lonchaea glaberrima*,sete de *Drosophila*, e 50 parasitas,sendo oito destes grandes e 42 pequenos. Nesta experiencia 25,6 por cento dos bichos foram atacados pelos parasitas.

No dia 5 de dezembro visitei a chacara do Sr. Alfredo Foot, em Jundiahy. Fui recebido com toda a gentileza por este cavalheiro que, de boa vontade, me prestou grande serviço, buscando fructos em chacaras vizinhas e acompanhando-me ao sitio do Sr. M. José da Fonseca, perto do *Horto Florestal* da Companhia Paulista. Nesta chacara fomos amavelmente recebidos pelo Sr. M. José da Fonseca. Achamos poucos pecegos, e estes, ainda muito pequenos, não continham bichos. Os fructos colhidos em Jundiahy eram grandes e duros, mas já estavam infeccionados, e, dos nove que foram levados para o laboratorio, foram creadas 89 chrysalidas. No dia 26 de dezembro, sahiram nove adultos de *Ceratitis capitata*. No dia 27 sahiram mais 10 adultos de *Ceratitis capitata*; no dia seguinte, mais 11 adultos; no dia seguinte 17 adultos; no dia seguinte 14 adultos; no dia 2 de janeiro de 1906, 16 adultos, no dia 3 de janeiro seis adultos, e no dia 4 de janeiro mais quatro da mesma especie,fazendo um total de 87 adultos *Ceratitis capitata*, e nenhum parasita.

No dia 14 de dezembro foram colhidos nove pecegos de uma arvore nova do jardim do instituto e collocados no laboratorio, em vasos com areia. Destes pecegos foram creadas 38 chrysalidas. No dia 26 de dezembro sahiu o primeiro adulto de *Ceratitis capitata*. No dia 27 de dezembro sahiram mais 12 adultos desta especie; no dia seguinte sahiram mais 10 adultos; no dia seguintes mais tres adultos; no dia seguinte um adulto; no dia 2 de janeiro de 1906 sahiram dous adultos da mesma especie; no dia 3 sahiram tres adultos; no dia 4 sahiu mais um adulto desta especie; e, finalmente,no dia 6 de janeiro sahiu um adulto de *Anastrepha fraterculа*. Temos, pois, como resultado desta experiencia, 33 adultos de *Ceratitis capitata* e um adulto de *Anastrepha fraterculа*, e nenhum parasita.

Ainda no dia 18 de dezembro visitei o sitio do Dr. Luiz Pereira Barretto, em Pirituba, sendo gentilmente recebido pelo Sr. Paulo Barretto. Os poucos pecegos nas arvores estavam pequenos e duros, não tendo ainda signal de infecção. De alguns fructos « salta-caroço » colhidos no chão, já tinham sahidos os bichos; por conseguinte, não me era possivel determinar si ahi tambem existia algum parasita.

Tem-se notado grande diminuição na producção dos pecegueiros este anno (1906). Em todos os logares visitados as condições eram mais ou menos identicas. Arvores que, ha dous annos, eram bem carregadas de fructos, este anno produziram pouco; mas, ainda assim, muitas, si não todas as fructas,foram atacadas pelos bichos.

Os resultados destas experiencias não são animadores, e mostram que não devemos afrouxar a nossa vigilancias e actividade em combater o « bicho » das fructas.

Ficou demonstrado que a especie que maior damno faz aos pecegos é a *Ceratitis capitata*, pois esta estava presente, em grande maioria, em todas as experiencias feitas com pecegos. Das outras especies é a *Anastrepha fraterculа* a mais abundante. Estas tambem atacam os pecegos, mas em pequeno numero, e preferem os outros fructos, como ficou provado, pelas experiencias, com o *Phyllocalix*, as pitangas e as jaboticabas.

Ficou averiguado que, entre nós, existem diversas especies de parasitas hymenopteros que atacam as larvas das moscas, mas não me é possivel ainda demonstrar si as diversas especies de parasitas teem predilecção por esta ou aquella especie de moscas; porque, em quasi todas as experiencias, estavam presentes todas as moscas.

E' notavel que, nas experiencias, onde estavam representadas as tres especies de moscas, os parasitas começaram de sahir junto com a *Anastrepha fraterculа* e *Lonchaea glaberrima*, depois que a maioria de *Ceratitis capitata* já tinha sahido. Nas experiencias com jaboticabas e *Phyllocalyx*, onde a maioria das moscas era da especie *Anastrepha fraterculа*, estavam presentes tres especies de parasitas; ao passo que, na experiencia com pecegos de Jundiahy, com todas as moscas da especie *Ceratitis capitata*, e na ultima experiencia com pecegos do jardim do instituto, onde havia apenas um individuo da especie *Anastrepha fraterculа*, sendo os demais da especie *Ceratitis capitata*, não sahiu nenhum parasita.

Ha duas razões para isto: primeiramente todos os dados que tenho a respeito da *Ceratitis capitata* indicam que esta não é indigena do Brazil, mas foi introduzida, espalhando-se por todo o paiz, e que os parasitas que atacam as moscas indigenas, ainda não transferiram a sua actividade á mosca introduzida. Outra razão é que certos fructos, como o pecego, teem a polpa tão grossa que os parasitas, com os seus oviscaptos, não podem alcançar as larvas das moscas, para nellas depositarem os seus ovos. Ha uma experiencia, a que foi feita com pecegos colhidos no dia 14 de novembro, no jardim do instituto, que parece demonstrar o contrario porque 25,6 por cento das larvas nelles contidas eram atacadas pelos parasitas. Devemos lembrar, porém, que estes pecegos eram pequenos, de salta-caroço, dando opportunidade para que os parasitas pequenos pudessem entrar no orificio do pedunculo e alcançar as larvas. A experiencia feita com fructas da fazenda Lapa é instructiva. Todos os fructos do pomar eram imprestaveis por causa dos bichos. Nos pecegos, que eram maiores do que aquelles do jardim do instituto, encontraram-se 5,31 por cento das larvas atacadas pelos parasitas,ao passo que nos *Phyllocalyx*, recolhidos no mesmo pomar, encontraram-se 14,4 por cento das larvas atacadas pelos parasitas. Mas a experiencia feita com larvas achadas em café, no mez de julho, não mostrou nenhuma larva atacada por parasitas. Os melhores resultados obtidos foram os da experiencia com jaboticabas, na qual 30 por cento das larvas foram parasitadas, mas ainda assim não é favoravel este resultado, porque, para serem efficazes e servirem a fins praticos, os parasitas devem destruir totalmente as larvas, ou então não devem deixar mais de cinco por cento destas.

Passo a narrar um caso de parasitismo efficaz, que se deu aqui em Campinas.

No mez de junho do anno passado, colhi cerca de 600 casulos de uma borboleta, levando-os para o laboratorio afim de criar os insectos. As chrysalidas eram atacadas por dous parasitas, um hymenoptero o outro diptero, que trabalharam com tanto cuidado que apenas seis lepidopteros conseguiram sahir, ou seja um por cento. São casos destes que ajudam o lavrador na sua tarefa de combater os inimigos das plantações, mas esses não são communs.

Os estudos e experiencias, feitos com os parasitas do bicho das fructas, demonstram que o agricultor não deve apoiar-se por demais nestes pequenos insectos. Elles podem ajudar um pouco; mas o homem não deve relaxar a sua vigilancia; porque o pomar, abandonado a si mesmo, com o intuito de se deixar os parasitas desenvolver-se e destruir todos os bichos nas fructas, dará resultado contrario. Os parasitas podem desenvolver-se um pouco, mas os bichos tambem augmentarão com maior presteza ainda, tornando impenetraveis todas as fructas. Os parasitas devem ser considerados como auxiliares valiosos; mas, por emquanto, prestam serviço em pequena escala. A maior limpeza nos pomares e arredores, com o recolhimento e destruição de todas as fructas atacadas ou cahidas, trará melhores resultados para se diminuir a praga, que irá gradualmente desapparecendo.

(Do *Boletim da Agricultura*, do Estado do Estado de S. Paulo.)

NOTICIARIO

Conselheiro Aquino e Castro—Falleceu ante-hontem e sepultou-se hontem o illustre conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, presidente do Supremo Tribunal Federal. Nasceu em S. Paulo a 30 de março de 1828, formando-se em direito pela Faculdade do mesmo Es-

tado. Na magistratura, a que se dedicou precipuamente percorreu toda a hierarchia, desde a promotoria até presidente do Supremo Tribunal Federal. Sua carreira politica foi tambem brilhante e prospera desde a chefia de policia de S. Paulo e desta Capital até a presidencia da provincia de Minas, e conselheiro de Estado. Publicista, não é pequeno o acervo de sua operosidade; o direito e a historia mereceram a sua predilecção de escriptor. Era presidente do Instituto Historico desde 1891.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Agentes fiscaes de consumo, férias e material, Estatistica (recenseamento de 1900).

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 de agosto de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	°/o							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	761.35	18.4	14.17	90.0	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	761.15	17.9	13.58	89.4	NW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	760.87	17.7	13.56	90.0	N	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	760.63	17.4	14.18	96.0	NW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	760.55	17.4	13.89	94.0	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	760.49	17.4	13.23	95.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro, orvalho abund.	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	760.57	17.1	14.07	97.4	W	2	Encoberto	Nevoeiro denso, garôa	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	761.01	17.4	14.18	96.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro denso, garôa	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	761.11	18.0	14.41	94.0	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—	—	—
	10....	761.26	19.0	14.56	89.4	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	9	—	—	—	—	—	—
	11....	760.78	21.0	12.74	73.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	—	7	—	—	—	—	—	—
	12....	759.96	23.1	12.71	60.3	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	K.C	3	—	—	—	1.80	—	—
	13....	759.27	24.8	12.49	53.8	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—	—
	14....	758.61	26.0	11.75	46.8	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	—	1	—	—	—	—	—	—
	15....	757.27	25.0	14.66	62.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	758.79	23.8	15.06	69.0	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	17....	758.57	24.0	14.73	65.4	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	18....	758.35	23.6	13.28	60.4	SE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	758.45	23.7	11.48	62.4	SE	3	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	758.77	23.0	12.61	60.2	N	2	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	759.02	21.4	11.60	60.4	W	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	7.62
	22....	759.00	21.7	12.45	64.6	W	2	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	758.98	21.5	11.97	62.1	Calma	0	Bom	..	..	0	27.5	26.0	16.7	—	—	—
	24....	759.03	21.0	11.24	60.2	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Resultados Magneticos da Estação Central—Declinação=8° 57' 35" NW

Directoria de meteorologia, 11 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	763.32	26.4	20.70	27.15
S. Luiz	—	—	—	22.50
Parnahyba	—	—	—	29.50
Fortaleza	763.79	26.1	17.86	26.30
Natal	764.90	27.6	16.94	24.80
Parahyba	—	—	—	21.25
Recife				
Joazeiro	?	24.2	11.56	24.00
Maceió	—	—	—	28.75
Aracajú	766.45	25.8	18.22	24.50
Ondina (Bahia)	765.70	25.2	17.69	22.50
S. Salvador	766.58	24.6	17.55	24.00
Cuyabá				
Victoria	766.80	24.0	14.94	22.00
Barbacena	766.71	15.4	8.40	14.40
Juiz de Fóra	768.92	16.2	10.43	17.95
Campinas	765.75	16.3	10.07	20.55
Capital	766.51	21.0	13.84	21.35

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Paulo	765.36	15.6	11.22	18.00
Santos	764.88	21.0	13.68	21.50
Paranaguá	763.60	19.5	15.25	19.35
Curityba	766.16	13.9	8.43	15.20
Guarapuava	763.40	13.1	10.05	19.55
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	764.45	16.6	12.99	15.70
Corrientes				
Itaqui	761.06	13.5	10.86	16.00
Porto Alegre	764.14	15.6	12.20	15.70
Santa Maria	?	15.0	12.70	14.25
Bagé	—	14.8	11.42	15.50
Rio Grande	762.38	14.5	15.77	14.00
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	760.00	12.4	10.21	11.00

Em Paranaguá soprou SE fresco hontem á tarde.
Em Florianopolis choveu e chuviscou durante o dia de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a peiorar. Ventos do sudoeste.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até á 1 h. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 9 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m........	762.2	18.2	12.5	80	0.0	Nullo	0.3	C. CK	
4 h. m........	761.5	17.0	12.8	88	3.7	NW	0.1	CK	
7 h. m........	761.9	16.8	12.9	91	2.2	NW	0.6	C. CK	
10 h. m........	762.6	19.2	13.4	81	3.3	NNE	0.2	CK	
1 h. t..........	760.6	23.0	12.8	61	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. t..........	759.3	21.2	14.4	77	8.3	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t..........	759.8	20.4	14.1	79	6.7	SSE	0.0	Limpo	
10 h. t..........	760.7	20.8	13.8	76	0.0	Nullo	0.1	—	
Médias........	761.08	19.58	13.34	79.1	3.0		0.2		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/4, T, 23,6; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 16,4.—Evaporação em 24 horas, 2,5.—Ozone: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. t., —Horas de insolação, 9 hs. 55m 12 s.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Petropolis*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paraná e S. Francisco, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Carolina*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Città di Genova*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sorata*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Balacrava*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porto duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	1.009	597	1.606
Entraram.....	26	17	43
Sahiram......	20	10	30
Falleceram....	3	1	4
Existem.......	1.012	603	1.615

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 604 consultantes, para os quaes se aviaram 707 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.652

The Morgan Crucible Company, Limited, fabricante de Battersea, Works-Battersea, Londres, apresenta a marca acima, a registro. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 270.301, classe 50, é representada por um triangulo, sobre o qual se apoia um cadinho cercado de chammas, havendo sobre o mesmo cadinho e triangulo diversos dizeres em lingua ingleza e outras. Esta marca é applicada por qualquer processo a cadinhos e artigos semelhantes refractarios ao fogo, inclusive artigos feitos de plombagina ou graphites, para distinguir os productos da fabricação e commercio da depositante de outros congeneres. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906. Por procuração, *Moura & Wilson* (patent agents, sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 25 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.652, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.653

Krementz & Comp., estabelecidos em Newark, Estado de New-Jersey, (E. U. da America do Norte), apresentam a marca acima para ser registrada na fórma da lei. A marca consiste na palavra «Krementz», é applicada estampada, impressa, gravada ou por qualquer outro processo a botões de collarinhos e outros artigos de joalheria, da fabricação e commercio dos depositantes para differençal-os de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906. Por procuração, *Moura & Wilson*, (patent agents) sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 25 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.653, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.654

Dr. Kilmer & Co., domiciliados no Estado de New York, (E. U. da America do Norte), apresentam a marca acima para ser registrada. A marca que corresponde a marca norte americana n. 49.163 é representada pela palavra «Swamp Root» que constitue o seu caracteristico principal. Esta marca é applicada, por qualquer processo, a envolucros, garrafas, e a qualquer outro vasilhame, contendo os preparados medicinaes empregados no tratamento das molestias dos rins, figado, estomago, bilis, bexiga, perturbações urinarias e nervosas, mal de Bright, hydropesia, inchação dos pés, dores nas costas, juntas e ossos rheumatismo, molestia de pelle, veneno no sangue, para distinguir os preparados medicinaes dos depositantes de outros congeneres.—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.—Por procuração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 28 de Julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.654 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas.—Rio do Janeiro, 2 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 1.655

Dr. Kilmer & C°, domiciliados no Estado de Nova York (Estados Unidos da America do Norte), apresentam a marca acima para ser registrada. A marca, que corresponde a marca norte americana n. 48.789, é applicada pelo *fac-simile* da assignatura «S. Andral Kilmer, M. D.» Esta marca é applicada por qualquer processo á envolucros, garrafas e a qualquer outro vasilhame, contendo os preparados medicinaes empregados no tratamento das molestias dos rins, figado, estomago, bilis, bexiga, pelle, sangue, perturbações urinarias e nervosas, rheumatismo, dores de cabeça, dores nas costas e outras affecções e dores, feridas, cancros, tumores, inflamações e outras de igual natureza e malaria; para distinguir os preparados medicinaes de fabricação e commercio dos depositantes, de outros congeneres. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 28 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.655, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.656

Dr. Kilme & Comp., domiciliados no Estado de New York, (E. U. da America do Norte), apresentam a marca acima para ser registrada. A marca, que corresponde á marca norte americana n. 48.800, é representada pelo retrato de S. Andral Kilmer, que constitue o seu caracteristico principal. Esta marca é applicada, por qualquer processo, a envolucros, garrafas e a qualquer vasilhame, contendo os preparados medicinaes em fórma liquida ou solida, para uso interno e externo, empregados no tratamento das molestias dos rins, figado, estomago, bexiga, bilis, pelle, sangue, affecções urinarias e nervosas, rheumatismo, dôres de cabeça, costas e outras, feridas, cancros, tumores e inflamações, constipação e malaria; para distinguir os preparados medicinaes dos depositantes de outros congeneres. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 28 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.656 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.—(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.778

Seraphim Gomes de Oliveira, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 87, desta cidade, apresenta a marca acima para ser registrada. A marca consiste nas palavras «Restaurante Filhos da Lua», acompanhadas por um desenho onde se acham representados: 1 fogão e respectiva bateria de cosinha, 1 cozinheiro tendo na mão direita uma faca e na esquerda um coelho ou lebre e mais afastada a figura de um anjinho apontando para a lua que se avista ao longe entre nuvens. Esta marca é applicada impressa, lithographada ou por qualquer outro processo a listas, cartas, cartões e memorandos de uso do restaurante, bem como a toda e qualquer iguaria da arte culinaria, inclusive aos vinhos, *cognacs*, espiritos, licores, manteigas, café torrado e mais artigos do commercio do depositante para differençal-os de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906. — Por procuração, *Moura & Wilson*, agentes de privilegios. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 21 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.778, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de agosto de 1906.........		2.518:127$368
Idem do dia 11:		
Em papel..	178:694$317	
Em ouro....	117:588$702	296:283$019
		2.814:410$387
Em igual periodo de 1905..		2.704:073$792

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de agosto de 1906

Interior................		18:185$039
Consumo:		
Fumo..........	4:151$000	
Bebidas.........	1:571$000	
Phosphoros.....	28:000$000	
Calçado........	1:897$000	
Velas...........	3:800$000	
Perfumarias...	326$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	9[illegible]	
Vinagre.........	72$000	
Conservas......	400$000	
Cartas de jogar.	5[illegible]	
Chapéos........	2:340$000	
Tecidos.........	1:000$000	
Registro........	85[illegible]$000	44:551$000
Extraordinaria..............		51:949$544
Deposito..........................		81$000
Renda com applicação especial.........................		11:713$129
		126:479$703
Renda de 1 a 10 de agosto de 1906.........................		697:399$875
Total.........		823:879$578
Em igual periodo do 1905....		907:007$558

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1° anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;
Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;
Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;
Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;
Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;
Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;
Travêssa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;
Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;
Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;
Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;
Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23 34 e 50;
Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;
Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;
Rua Honorina ns. 2 e 4;
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);
Rua da Matriz n. 30;
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);
Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;
Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);
Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões, laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta Directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para á rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 51 do decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904, que, no periodo de 11 a 20 do corrente mez, foram archivados nesta repartição os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Miguel Braz, Mario Antonio Bento da Cunha e Arnaldo Augusto Braz, para a manufactura de saccos nesta praça, á rua Municipal n. 20, com o capital de 70:000$, sob a firma A. B. da Cunha & Comp.

De Augusto Orgaert o Theo oro Bencher, para a exploração de uma marcenaria artistica nesta praça, á rua do Lavradio ns. 156 e 158, com o capital de 58:193$892, sob a firma A. Orgaert & Comp.

De Augusto Miguel Bastos e Francisco de Portugal Marreca, para o commercio de roupas e fazendas nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 37, com o capital de 30:000$, sob a firma Bastos & Marreca.

De José Barbosa Coutinho e Antonio Domingues, para o commercio de transporte de mercadorias nesta praça, á rua Coronel Pedro Alves n. 265, com o capital de 13:000$, sob a firma Coutinho & Domingues.

De Arthur Fornasini, Charles Ran e os commanditarios Gustavo Coatalem, Eugenio Lafon, Victor Follette e Desire Honnluringer, para o commercio de manteiga nesta praça, com o capital de 150:000$, sob a firma Fornasini & Comp.

De João Guimarães, Joaquim D. Leite de Castro e o engenheiro Addée Barreto Pinto, para a exploração do privilegio denominado «Hygienico», nesta praça, com o capital de 50:000$; sob a firma Guimarães Castro & Comp.

De Joaquim Garcia e João Baptista Cirio, para exploração de serviço maritimo, nesta praça, á rua da Saude n. 12, com o capital de 100:000$, sob a firma de Garcia & Cirio.

De Fortunato de Freitas, José Augusto Moreira e João da Silva Moreira, para a exploração de casa de pasto, nesta praça, á rua Boulevard de S. Christovão n. 5 e rua S. Francisco da Prainha n. 8, com o capital de 20:000$, sob a firma de J. A. Moreira & Comp.

De Matheus Furtado Rodrigues e José Menezes, para o commercio de calçado nesta praça, á rua da Prainha n. 1, com o capital de 20:000$, sob a firma Moraes & Menezes.

De João Ozorio e Antonio Anacleto dos Santos, para o commercio de ferragens, etc, nesta praça, á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 104 A, com o capital de 10.000$, sob a firma Ozorio & Santos.

De José Souto Tunes e Manoel Joaquim Pereira, para a expl ração de casa de pasto nesta praça, á rua General Camara n. 140, com o capital de 12:000$, sob a firma Souto & Pereira.

De Manoel Henriques de Almeida e Maria Virginia Rodrigues Dantas, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Christovão Colombo n. 41, com o capital de 40:000$, sob a firma Henriques de Almeida & Comp.

De Joaquim Pedro, Gaspar da Ribeira, José Duarte Ignez, José Clemente, Francisco Pedro e Antonio Ignez, para exploração de uma olaria nesta praça, ás ruas Archias Cordeiro e Dr. Lino Teixeira n. 4, com o capital de 6:000$, sob a firma Pedro, Gaspar & Comp.

De Joaquim Soares Vieira e José Maria Martins, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Coronel Pedro Alves n. 14 H, com o capital de 20:000$, sob a firma Vieira & Martins.

De Avelino Esteves dos Reis e a commanditaria D. Maria da Costa Diez Hirdes, para o commercio de artigos de armarinho etc. nesta praça, com o capital de 30:000$, sob a firma Avelino Reis & Comp.

De Adriano Vaz de Carvalho e Alberto Tavares Ferreira, para o commercio de roupas nesta praça, com o capital de 8:000$, sob a firma Carvalho & Ferreira.

De Alexandre Aug Victor Kalkmann, Heinrich Hermann Kalkmann e Max Kalkmann, para o commercio de commissões nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 20, com o capital de 100:000$, sob a firma Max Kalkmann & Comp.

De Joaquim da Silva Brandão e Henrique Gonçalves Ferreira, para o commercio de couros nesta praça, á rua General Camara n. 183, com o capital de 60:000$, sob a firma Brandão & Ferreira.

De José Ignacio Pimentel e o commanditario Antonio Gonçalves Albernaz, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Frei Caneca n. 229, com o capital de 18:000$, sob a firma Pimentel & Comp.

De Carlos Leopoldo de Souza e o commanditario Celestino Simões, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua Dr. Dias da Cruz n. 23, com o capital 30:000$, sob a firma C. Souza & Comp.

De O. Giron e Etienne Michel, para o commercio de commissões nesta praça, á rua do Rosario n. 109, com o capital de 5:000$, sob a firma Giron & Michel.

De Justino Fernandes de Castro e Pedro Pinto Ribeiro, para a exploração de uma officina de ferreiro nesta praça, á rua de Sant'Anna n. 16, com o capital de 3:426$400, sob a firma Castro & Ribeiro.

De Alexandre dos Santos Pires e Manoel João Rodrigues, para a exploração de uma fabrica de tamancos nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 276, com o capital de 10:000$, sob a firma Alexandre Pires & Rodrigues.

De João da Fonseca Vidal, Antonio Soares de Souza Baptista e Joaquim Soares, para o commercio de moveis nesta praça, á rua da Carioca n. 50, com o capital de 50.000$, sob a firma Vidal Baptista & Comp.

Alterações e contractos

De Filgueiras, Nogueira & Comp., pela retirada do socio solidario Francisco Alves da Silva.

De Nunes de Sá & Comp., pela admissão de David Hagnenauer, como socio solidario.

De Leandro Martins & Comp., pela retirada do socio João Fonseca Vidal.

Distractos

De Guilherme & Comp., J. A. Moreira & Comp., Labord, Orgaert & Comp., Silva & Santos, Teixeira & Vasconcellos, Guimarães & Azevedo, J. A. S. Carvalho & Comp., Rodrigues Faria & Comp., Acquarum & Pinto, Jorge & Comp. e Simões & Souza.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Antonio Maximo de Souza, residente á rua General Severiano n. 38, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 24.881, relativa á estalagem n. 48 da rua General Severiano, infringindo o § II, do art. 98 do regulamento sanitario vigente.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Bernardo da Silva Monteiro, encontrado á rua da Candelaria n. 19, multado em 125$, por não ter cumprido o termo de intimação que acceitou, sob n. 8.875, para fazer melhoramentos no predio n. 185 da rua Senador Pompeu, infringindo o § II, do art. 98 do citado regulamento.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de agosto de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGADOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que o concurso começará quinta-feira, 16 do corrente.

Os senhores candidatos infra mencionados devem comparecer no dia acima indicado, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, afim de serem submettidos á prova escripta de portuguez:

Abeillar de Avellar Nazareth.
Abel Coelho.
Abelardo Azevedo.
Abelardo Carrilho da Fonseca e Silva.
Admar Vieira.
Adolpho Martinez dos Reis.
Affonso Pragana.
Alberto da Fonseca e Souza.
Alberto Randolpho Paiva.
Alcebiades Lopes.
Alcides Rodrigues.
Alcino da Silva Rocha.
Alexandre Ribeiro Cirne.
Alfredo Borges.
Alfredo Guimarães.
Almachio Pinheiro de Campos.
Alvaro Alvares de Abreu e Silva.
Alvaro da Silva Tores.
Americo Joaquim de Barros.
Americo Luiz Leitão.
André Machado de Azevedo.
Annibal Bandeira da Rocha.
Annibal Eugenio Elena Brandi.
Annibal da Silva Torres.
Antonio de Salles Cunha.
Antonio Xavier da Costa.
Aristides Pereira Leitão.
Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Armando Alves de Faria.
Armando Guedes de Mello.
Arminio de Moraes.
Arnaldo Amaral.
Arthur Freitas de Azevedo.
Arthur Malheiros de Oliveira.
Augusto Lisboa de Paiva Azevedo.
Caetano de Lamare Garcia.
Calabar Cruz.
Candido Baptista Antunes Filho.
Carlos José da Motta Azevedo Corrêa.
Carlos Marquês.
Danilo Ferreira Armoud.

Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.
Domingos Ferreira Louzada Junior.
Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
Edgar Barros de Oliveira.
Edgar Guerra Chermont.
Edgar do Nascimento.
Edgar Vieira d'Angelo.
Edmundo Braga Isaacson.
Edmundo Kelly.
Edmundo Perry.
Edmundo Vieira Dias.
Emilio Carlos Jourdan.
Erasmo José dos Santos.
Ernani de Castro.
Ernani da Costa Braga.
Ernani de Faria Alves.
Ernani da Motta Mendes.
Ernesto Le Cesne.
Ernesto Maia Jacy.
Ernesto Menezes da Costa.
Ernesto Seabra Muniz.
Ernesto de Souza Couto.
Eucherio Rodrigues.
Euclides Alves de Faria.
Eugenio Augusto Pourchet.
Eurico Archias Aché Cordeiro.
Eurico Camargo.
Eurico Walace da Gama Cochrane.
Euzebio Naylor.
Fausto Paula de Menezes.
Fernando de Abreu.
Francisco Antonio Furtado.
Francisco Medalha.
Frederico De Giovanni Amoedo.
Gastão Renato da Costa Ramos.
Gil Costa.
Gilberto Martinho de Moraes.
Gladstone Rodrigues Flôres.
Godofredo Carneiro Leão.
Guilherme Alves de Figueiredo.
Heitor Bernardes de Souza.
Henrique Augusto de Lima e Cirne.
Henrique Guimarães Lagden.
Henrique de Souza Pinto.
Herculano Cesar de Lima.
Herculano Julio dos Reis Lima.
Hildebrando Jorge.
Hildebrando Newton de Barcellos.
Horacio Baptista de Moura.
Hugo Ribeiro Carneiro.
Jacob Cordovil Maurity.
Jayme Antonio de Oliveira.
Jayme Pinheiro de Andrade.
João Baptista de Mello e Souza.
João Carlos de Assis.
João das Chagas Rosa Junior.
João E. Tavares.
João Ferreira de Moraes Junior.
João Gabriel Costa.
João Gonçalves Chaves.
João José Alves de Barros Junior.
João Manoel Corrêa da Silva.
João Pedro Ziegler.
João Pereira da Cruz.
João Pinto de Souza Vargas.
João de Oliveira Pereira Junior.
João de Oliveira Sá.
João Tavares Dias Pessoa.
Joaquim Florentino Vaz Junior.
Joaquim Pereira da Cunha.
Jorge Campos de Oliveira.
José de Calazans Brito Guerra.
José Coelho de Mello.
José Manoel Labandera.
José Maria Mafra Filho.
José Maria de Mello Castello Branco.
José Muniz Freire.
José de Oliveira Menezes.
José Pires de Lima Rebello.
José Rodrigues Nogueira.
José Vieira de Rezende e Silva.
Julio Verissimo Sanesbromz Santos.
Justino José de Macedo Coimbra Junior.
Laerte do Nascimento.
Laurindo Lengruber Filho.
Lauro Affonso da Cunha Beltrão.
Lauro Raulino de Oliveira.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Leonel José Soares.
Levy da Nobrega Lima.
Lino de Barcellos.
Luiz Francisco da Silva.
Luiz Honorio da Silva.
Luiz de Mattos Pimenta.
Manoel Bezerra Cavalcanti.
Manoel Dias da Cruz Netto.
Manoel Gomes Netto.
Manoel Leite Lobo.
Manoel Muniz Telles de Menezes.
Manoel de Souza Carvalho.
Mario Braz da Silva.
Mario Cavalcanti de Gusmão Lira.
Mario Conrado de Niemeyer.
Mario Pereira Pinto Machado.
Mario Tocantins.
Milton Barbosa Gonçalves.
Murillo Freire Fontainha.
Narciso Barbosa Rodrigues.
Octavio Duraes Teixeira.
Octavio de Lima Tavares.
Olegario do Prado Carvalho.
Oliverio do Pillar Amaral.
Oscar de Castro Neves.
Oscar Ferreira.
Oscar Marinho.
Oscar de Oliveira Aguiar.
Oswald Guilherme de Brito Fernandes.
Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
Paulino Joaquim Lopes.
Paulo Emilio de Oliveira.
Pedro Luiz Corrêa e Castro.
Pedro Olyntho Coelho Cintra.
Presciliano Almada Rodrigues.
Raul Bonjean.
Raul Dias Vieira Machado.
Raul Lemos.
Raymundo José Ferreira Valle.
Rigoberto Sá de Oliveira.
Roberto Campos.
Rodolpho Briffoz Borges de Lemos.
Senhorinho Gurriti Pessoa.
Sylvio Gonçalves.
Tertuliano Lopes de Azevedo.
Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
Theotonio Santa Cruz de Oliveira.
Trajano Augusto de Almeida Costa.
Ubaldo Fernandes Lobo.
Waldemar Barbosa de Souza.
Wenceslau José de Oliveira.
Wiro de Oliveira.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 11 de agosto de 1906.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

———

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 4°, 5° e 6° districtos de 1900 e industrias e profissões dos 1° a 8° de 1902 e 1° de 1903, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 11 de agosto de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director (.

———

Caixa de Amertização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 500$, juro annual de 5 % (antigo 6 °/₀), papel, de n. 4.354, emittido em 1870, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.* (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 °/₀ (ant. 6 °/₀), papel, de ns. 65.063 a 65.068, emittidos em 1864; e 220.576 a 220.585 emittidos em 1870; e de juro annual de 6 °/₀, papel emprestimo de 1897, de ns. 1.097, 1.099, 1.101, 1.103 a 1.105, 1.107, 1.109 e 1.110; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão.* (.

———

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$000, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de n. 107.575, emittido em 1867, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906 —O inspector, *M. C. de Leão.* (.

———

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2°, n. III e 9° do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna.* (.

———

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3° escripturario. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 53/64	16 43/64
» Pariz.........	$566	$576
» Hamburgo....	$698	$705
» Italia.........	—	$578
» Portugal......	—	$320
» Nova York....	—	2$958
Libra esterlina, em moeda........		11$000
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:017$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %........................	1:014$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom..................	1:008$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1.012$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.................	182$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	268$000
Ditas idem de 1904, port........	265$000
Ditas idem idem de 1906, port...	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	793$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco do Brazil................	150$250
Dito do Commercio, integr......	180$000
Comp. Industrial do Norte e Oeste do Brazil, 20 %................	1$500
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %.........................	8$000
Dita Terras e Colonização.......	4$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	23$750
Dita Transportes e Carruagens..	57$000
Dita Tecidos Corcovado.........	185$500
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil......................	230$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*......................	193$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico..............	210$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba.	8$200 a 8$300 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, do sertão, de Pernambuco...........	8$500 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, de Assú..........................	8$500 por 10 kilos.
Assucar branco, usina, da Bahia..........................	$185 a $210 o kilo.
Dito branco crystal, da Bahia...........................	$210 por kilo.
Dito mascavo, regular, da Bahia..........................	$120 por kilo
Dito mascavo, da Parahyba.............................	$135 por kilo.
Dito mascavo, de Macció...............................	$135 por kilo.
Café..	8$800 por arroba.
Sebo do Matadouro....................................	$580 por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 6 a 11 de agosto de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.............	*Aachen*	250 saccas de café.
Antuerpia	O mesmo............	*Halle*...............	250 ditas idem.
Buenos Aires....	1$200 por sacco......	*Aragon*.	2.700 ditas idem.
Bremen.........	17/6 por 1.000 kilos.....	*Aachen*..............	3.000 saccas de farello.
Bremen	O mesmo	*Halle*...............	4.700 ditas idem.
Bordéos.........	35 frs. e 10 % por 900 kilos..........	*Esmeralda*..........	250 saccas de café.
Constantinopla..	52.50 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	*Città di Genova*......	250 ditas idem.
Havre..........	35 frs. e 10 % por 900 kilos..........	*Asloald*.............	1.000 ditas idem.
Havre..........	O mesmo	*Caravellas*....	500 ditas idem.
Hamburgo.	10 s/ e 5 % por 1.000 kilos....	*Petropolis*.	2.435 ditas idem.
Hamburgo......	17/6 e 5 % por 1.000 kilos..............	*Petropolis*..........	8.000 saccas de farelo.
Marselha........	85 frs. e 10 % por 1.000 kilos.........	*Mont Cénis*..........	2.335 saccas de café.
Marselha........	O mesmo	*Poitou*..............	1.750 ditas idem.
Rosario.........	2$200 por sacco.....	*Aragon*.............	150 ditas idem.
Stockolm	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Nile*................	1.000 ditas idem.
Valparaiso......	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Ortega*..............	400 ditas idem.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Magéense

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EFFECTUADA EM 3 DE AGOSTO DE 1906

No dia 3 de agosto de 1906, á 1 hora da tarde, reunidos no predio n. 52 da rua Primeiro de Março, 16 accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Magéense, representando por si, e por procurações apresentadas, 3.003 acções, mais de 3/4 do capital social, conforme se verifica do livro de presença, propoz o Sr. Kalkuhl para presidir a assembléa o nome do Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que, unanimemente acceito, tomou o seu logar, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. J. Rodolpho Merian e Ch. Froehlich.

Declarando então aberta a sessão, o Sr. presidente diz, que, estando a assembléa legalmente constituida para os fins da convocação, vae dar começo aos trabalhos.

Assim, entrega ao Sr. 1º secretario, para ser lida, a seguinte exposição e proposta, formulada pela directoria da companhia.

Srs. accionistas, tendo a companhia adquerido, por compra, a Fabrica Fiação e Tecidos Andorinhas, pensou que seria conveniente augmentar o capital social, distribuindo se acções representativas do valor em que forem estimados os bens que, em virtude daquella compra, accresceram ao seu patrimonio. Neste sentido formulou uma proposta que submetteu á apreciação do conselho fiscal, que, reunindo-se para della tomar conhecimento, foi de parecer que devia ser apresentada á assembléa geral. Para esse fim vos propomos que seja nomeada uma commissão para dar valor áquelles bens e que, feito isto, delibere a assembléa geral sobre o augmento do capital, conforme o projecto de reforma dos estatutos, que, nessa conformidade, lhes será apresentado. E, como para saldar alguns compromissos da companhia e dar desenvolvimento aos negocios, possa ella carecer de realizar operações de credito, propomos, ao mesmo tempo, que autorizeis a directoria a contrahir emprestimo por meio de uma nova emissão de *debentures* até a importancia de todo o seu capital, devendo vencer esses titulos juros nunca maiores de oito por cento (8 %) e amortizados na razão de dous por cento (2 %) ao anno.—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1906.— Os directores da Companhia Fiação e Tecidos Magéense: *Jacques Müller* e *Adam Blumer*.

Lida pelo Sr. 1º secretario esta exposição e submettida a proposta a discussão é approvada por todos os accionistas presentes.

O accionista Sr. Adam Blumer propõe, então, que sejam nomeados os peritos para procederem a avaliação, os Srs. Karl Schoback, Valentim Martins de Oliveira e Gustavo Weber, os quaes, depois de acceitos pela assembléa geral, declararam que, tendo perfeito conhecimento da Fabrica Andorinhas, podiam desde logo lavrar o seu laudo, si a assembléa assim entendesse conveniente.

Propondo o accionista Sr. Adam Blumer que a avaliação se faça immediatamente, e approvando a assembléa esta proposta, o Sr. presidente suspende a sessão para que os louvados, recolhendo-se a uma sala á parte, deem seu laudo.

Uma hora depois, reaberta a sessão, é lido o seguinte laudo:

«Os abaixo assignados, peritos nomeados pela as embléa geral extraordinaria da Companhia Fiação e Tecidos Magéense, em 3 de agosto de 1906, para procederem a avaliação dos machinismos, canalização de agua, vapor, e demais accessorios e bens da Fabrica de Fiação e Tecidos Andorinhas, inclusive terrenos, edificio, dependencias e bemfeitorias da mesma, tendo perfeito conhecimento de tudo que constitue essa fabrica, offerecem o seguinte laudo.

Edificio da fabrica..........	400:000$000
Casas para operarios.......	10:000$000
Casa para o gerente........	10:000$000
Terrenos	80:000$000
Machinismos................	800:000$000
Açudes e canalização.......	200:000$000
Bemfeitorias da fabrica	100:000$000
Total Rs....	1.600:000$000

Importa a presente avaliação em mil e seiscentos contos de réis.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1906. — *A. Schuback.— Valentim Martins de Oliveira. —Gustavo Weber.* »

O Sr. presidente põe em discussão o parecer dos peritos, o qual é, sem debate, unanimemente approvado. Em seguida o Sr. Jacques Muller em nome da directoria da companhia propõe que o capitulo 2º dos estatutos fique constituido do seguinte artigo:

«O capital social, todo elle já realizado, é de 2.400:000$, dividido em 12.000 acções de 200$ cada uma e poderá ser augmentado si assim deliberar a assembléa geral.»

O Sr. Karl Schuback, em nome do conselho fiscal, propõe que seja igualmente alterado o art. 8º dos estatutos de modo a ficar redigido da seguinte fórma :

«O director thesoureiro perceberá de honorarios mensalmente 750$, e o director-gerente e technico 1:500$. O primeiro terá além disso 2 °/o sobre dividendo, sempre que esse não seja inferior a 5 °/o, e o segundo 5 °/o nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Desde, porém, que o cargo pode director-gerente tenha de ser separado do de um profissional technico, o seu honorario será igual ao do outro director ; o gerente-technico receberá o que for marcado pela directoria.»

Submettidas a discussão estas alterações e mais a seguinte apresentada pelo accionista Sr. Valentim Martins de Oliveira:

Proponho que o paragrapho unico do art. 24 seja alterado do seguinte modo:

«Paragrapho unico. A cada grupo de 10 acções cabe um voto e seja qual for o numero de acções que possua o accionista, não terá direito a mais de 100 votos.»

Depois de fallarem varios accionistas, foram as mesmas propostas approvadas unanimemente, menos a ultima que o foi por maioria de votos.

Declarando, então, findos os trabalhos, o Sr. presidente mandou ler esta acta, que, sendo unanimemente approvada, é assignada por todos os accionistas presentes.

O presidente, *J. Rodrigues Peixoto.*
O 1º secretario, *J. R. Merian.*
O 2º secretario, *C. Froehlich.*
Accionistas:
Valentim Martins de Oliveira.
Hermann Kalkuhl.
Souza Filho & Comp.
Por procurações de Benedicta Andrew de Souza, Elisa da Rocha Mello Vieira, Octavio da Silva Prates e monsenhor Dr. Pedro Peixoto de A. Lima, *Souza Filho & Comp.*
João Ribeiro Fernando Coelho.
Por procuração de Luiz Francisco Moreira, *João Ribeiro Fernandes Coelho.*
Manoel Alves de Andrade.
Joaquim Teixeira de Vasconcellos.
Gustavo Weber.
Luiz Echternacht.
Por procuração de Domingos Manoel Dias, *Gustavo Weber.*
Karl Schuback.
Por procuração de Max Blum, *J. R. Merian.*
Jacques Muller.
Adam Blumer.
José de Castro.
Por procuração de Manoel A. Ferreira Gomes, *London & Brazilian Bank Limited. Brasilianische Bank für Deutschland.*
Por procuração de Joh. Haasis, *Brasilianische Bank für Deutschland.*

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta Repartição, sob o n. 3.086, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, de 3 do corrente, que alterou os seus estatutos com augmento do capital mediante avaliação de outra fabrica por ella adquirida, a relação nominal dos accionistas com o numero de acções de cada um e a quitação do sello pago na Recebedoria.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. O secretario—*Cesar de Oliveira.*

Estava sellado este certificado com duas estampilhas no valor de 5$500.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.666. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de previlegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um « Apparelho syphão destinado ás caixas de descargas para lavagens das latrinas e mictorios ». Invenção de Josino Jorges dos Santos, brazileiro, domiciliado no Districto Federal

A' presente invenção do meu apparelho denominei : Apparelho de lavagem sanitaria e desinfectorio.

O apparelho é um corpo com dous recipientes. Um para desinfectante, e outro com agua liquida por onde descarrega uma pequena dosagem de desinfectante, que, depois do primeiro jacto produzido, dá uma lavagem com o mesmo desinfectante dous ou tres minutos em seguida do jacto provocado automaticamente, como poderá ser regulado o tempo que convier, por meio de um registro ou parafuso regulador conforme o desenho junto.

O desinfectante póde ser collocado no respectivo logar demonstrado pela planta e de accôrdo com a disposição dos tubos conductores ou valvulas destinadas a esse fim. A figura A representa a boia perpendicular ligada á valvula do recipiente do desinfectante, que depois de sua evolução, descarrega por uma valvula G, que descarrega automaticamente sobre o syphão na parte da descarga por baixo da valvula F do jacto provocado que é o segundo jacto desinfectante; a figura B é o registro ou parafuso do regulador que serve para regular o tempo necessario á segunda descarga do desinfectante automatico ; a figura C é um registro para lavagem do recipiente do desinfectante ao recipiente I que fórma a dosagem a distribuição do desinfectante ; a figura F representa a valvula do jacto provocado pela agua liquida, a qual ligada ao balanço E, que poderá ser movido por um puxador, ligado a um tampo automatico, conforme o desenho ; a figura A representa uma torneira com boia que serve para dar entrada da agua para qualquer caixa em que seja collocado o apparelho sanitario e desinfectorio.

Este apparelho poderá ser feito de qualquer material metallico que se preste para tal fim.

O presente apparelho de syphão, conforme a sua demonstração technica, dá uma descarga nunca inferior de 18 a 25 litros de agua potavel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

Em um apparelho syphão destinado ás caixas de descargas para lavagens das latrinas e mictorios, denominado *Apparelho de Lavagem Sanitaria e Desinfectorio* :

1º. A combinação de dous recipientes, um para o desinfectante e outro para agua, com uma boia perpendicular ligada ao recipiente do desinfectante por uma valvula que descarrega automaticamente sobre o syphão, por meio de um regulador ou um parafuso ligado exteriormente ao recipiente de agua.

2.º A combinação dos dous recipientes acima, com um registro para a dosagem do recipiente, com a valvula do jacto de agua, ligada a um balanço que pode ser movido por um puxador ao qual se acha ligado um tampo automatico.

3.º A combinação deste meu apparelho sanitario, que pode ser de qualquer feitio ou forma apropriada e construido de qualquer material conveniente, com as caixas automaticas actualmente usadas, e tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1906—*Josino Jorge dos Santos.*

ANNUNCIOS

A' praça

João José dos Reis Borges, por conveniencias commerciaes, passa a assignar-se João Esteves Borges. (*

Companhia Nacional Loterias do Estado

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na séde da companhia, á rua do Carmo n. 32, do dia 13 do corrente, em deante, o 2º dividendo, á razão de 1$500 por acção, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio, 9 de agosto de 1906.— *Augusto a Rocha Monteiro Gallo*, thesoureiro.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documentos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva.* (*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume......................... 6$000

Idem, 2º volume.............. 6$000

Idem, 3º volume.............. 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá..................... 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.................... 6$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............ 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º..................... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R......................... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.................. 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.............. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............. 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella .... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.............. $500

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................ $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags........ 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria......................... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903............ $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1880.................. 100$000

Um volume em separado......... 5$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................ 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900............ $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............ $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.......... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................ $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901............... 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887......................... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..................... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.................. 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.................. $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro...................... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..................... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | DOMINGO 12 DE AGOSTO DE 1906 | N. 82

SENADO FEDERAL

57ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho, (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino do Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (33).

São lidas, postas successivamente em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e as das reuniões de 9 e 10 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara : elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da Cidade de Pelotas; autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ; fixando as forças de terra para o exercicio de 1907.— A' Commissão de Finanças as duas primeiras, á de Marinha e Guerra a ultima.

Outro do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, de 10 do corrente, transmittindo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações solicitadas pelo Senado acerca da execução de diversas clausulas do contracto que tem com o Governo a Companhia Docas de Santos.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Telegrammas assim concebidos :

ARACAJU', 10 de agosto—Presidente Senado—Rio.

Cheguei Sergipe aconselhando paz, tanto *Jornal Official* elogiou conducta. Na noute de 8 recebi commissão batalhão policial, chamando-me quartel dar ordens. Recusei peremptoriamente embarcando 5 horas manhã interior visitar tumulos meus pais, filha, declarando sahir evitar revolução. Antes povo interior pedia licença queimar tronco, algemas, palmatoria, chicote existentes todas localidades. Manhã resolução sahir interior para tomar vapor dia 12 quando recebi telegramma commandante posto chamando capital, garantir vidas adversarios. Chegando fui casa deste onde estavam presidente Estado, Senador Olympio Campos e amigos. Conferenciei cordialmente resignaram escripto entregando-me titulo resignação pedindo garantias vida. Mandei desarmar populares que cercavam casa e percorriam ruas, fallei multidão que julgou respeitar adversarios, ficando todos garantidos. Jamais concorreria movimento revolucionario sendo Presidente Republica o mais justo dos cidadãos brazileiros. Recebi resignação, convidei successores legaes, assumindo governo Dr. Tavares, juiz Relação. Reina completa paz todo Estado. Saudações.— *Fausto Cardoso*.— Inteirado.

Aracajú, 10 agosto — Ao Presidente do Senado Federal—Rio

Tendo presidente e vice-presidente Estado resignado, por escripto, seus cargos e entregue esta resignação ao Dr. Fausto Cardoso, este communicou o facto ao Dr. José Sotero, presidente da Relação, visto ter a assembléa esgotado o seu mandato. Presidente Relação recusou entrar no exercicio do governo. Em seguida Dr. Fausto dirigiu-se ao Dr. Homero de Oliveira, vice-presidente da Relação, que tambem recusou. Então Dr. Fausto me communicou, como 3º successor constitucional, afim de assumir o governo, o que acceitei, entrando em exercicio immediato. Reina completa paz nesta capital e em todo interior.—*Loureiro Tavares*.—Inteirado.

Aracajú, 11 de agosto — Presidente Senado—Rio

Communico a V. Ex. que hontem renunciei o cargo de presidente do Estado. Saudações.—*Guilherme Campos*.—Inteirado.

Aracajú, 11 de agosto—Exm. Presidente Senado—Rio

Renunciei hontem cargo vice-presidente do Estado forçado pelas circumstancias. Saudações.—*Pelino Nobre*.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 82—1906

Foi presente á Commissão de Finanças o projecto do Sr. Senador Pires Ferreira mandando abonar aos funccionarios publicos federaes, que se aposentaram, sobre os respectivos ordenados, 5 % em cada anno que exceder a 30 annos de serviço.

Nenhuma consideração de justiça ou de conveniencia publica justifica este projecto que, no caso de ser transformado em lei, seria um onus cada vez mais gravoso para o erario publico.

Com semelhante modificação na lei, assás generosa, das aposentadorias, não seria pequeno o numero de casos em que os aposentados ficassem com maiores vencimentos do que os funccionarios de igual categoria em plena actividade.

Nas classes armadas então em que a contagem de tempo dobrado de campanha facilita a muitos a reforma com 40 e 50 annos de serviço em edade relativamente pouco avançada, os vencimentos seriam muito superiores aos da actividade mesmo sem computar as quotas.

A Commissão de Finanças é de parecer que o projecto não é de conveniencia publica e aconselha a sua rejeição.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1906. *F. Penna*, Presidente interino. — *Ramiro Barcellos*, Relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Anizio de Abreu*.

—

Projecto n. 4, de 1906, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos funccionarios publicos federaes, que se aposentarem de accordo com art. 75 da Constituição, se abonnará desta data em diante, sobre o respectivo ordenado, 5 % em cada anno que exceder a 30 de serviço, ficando assim revogado o que dispõe o art. 5º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1906.— *Pires Ferreira*.—A imprimir.

N. 83—1906

A emenda offerecida pelo Sr. Senador Pires Ferreira marcando a quantia de 35:000$ para as experiencias a que se refere a proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, em relação ao explosivo do Dr. Alvaro Alberto da Silva, não consegue tirar a Commissão de Finanças da posição em que se achava anteriormente. Na ausencia de quaesquer dados ou informações que a esclareçam sobre a sufficiencia ou insufficiencia da quantia proposta pela emenda para o fim almejado, a Commissão não póde aconselhar ao Senado com segurança e, em condições taes, observando como caminho seguro a poupança dos dinheiros publicos, continúa a pensar que a proposição deve ser rejeitada, emquanto o Poder Executivo não solicitar determinadamente o credito para a experiencia a que allude a proposição.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1906. *F. Penna*, Presidente interino—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Anizio de Abreu*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Em vez da palavra necessarios « diga-se » de 35:000$000.

Sala das sessões, 24 de julho de 1906.—*Pires Ferreira.*—A imprimir.

N. 84— 1906

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

No intuito de comprovar a sua pretenção, disse a Commissão de Petições e Poderes da Camara, junta o peticionario attestado medico, cujo signatario affirma que elle soffre de arterio sclerose generalizada com manifestação especial para os rins.

O Executivo só está autorizado a conceder licenças até o limite marcado na lei. Para ultrapassar necessita de nova autorização; e é isto que fez a proposição, como outras muitas já o fizeram, com respeito á gravidade e circumstancias mais de casos attendiveis, casos que a lei no seu arbitrio de fixar aquelle limite não podia mesmo prever e devia deixar para excepção.

A proposição proroga assim a autoridade do Executivo; mas, em todo caso, lhe é livre, precedendo petição do interessado, avaliar a allegação, as provas, a necessidade e decidir concedendo no todo, ou em parte, ou negando a licença autorizada: é funcção do Executivo.

Sendo este collector demissivel *ad libitum*, tendo por si a circumstancia de licença prorogada pelo Sr. Ministro da Fazenda, não percebendo elle vencimento algum fora do exercicio, estando o cargo servido pelo seu substituto legal sob a fiança que prestou, não sendo obrigatoria a autorização, nem impedindo a demissão *ad libitum* quando a administração julgar conveniente, a licença autorizada servirá apenas para não incorrer em abandono de emprego e perdel-o um funccionario doente que necessita tratar de sua saude.

Assim, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara seja approvada.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1906.—*F. Penna*, Presidente interino.—*J. Joaquim de Souza*, Relator.—*F. Glycerio.*—*Ramiro Barcellos.*—*Anizio de Abreu.*

—

Proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 85—1906

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, que eleva de 24 a 34 as quotas do inspector da Alfandega de Porto Alegre e marca para o guarda-mór da mesma Alfandega vencimentos de chefe de secção.

Quanto á primeira parte a justiça do acto da Camara basea-se na disparidade injustificavel que existe entre as quotas consignadas ao inspector da Alfandega de Porto Alegre e as que recebe o inspector da do Rio Grande, sendo ambas da mesma categoria e tendo aquella repartição pessoal mais numeroso do que esta.

Em alfandegas da mesma categoria, como a de Pernambuco e Bahia, teem os inspectores 40 quotas.

Quanto ao que dispõe a proposição relativamente á situação do guarda-mór, não é mais do que a simples applicação da lei, como poderá verificar o Senado consultando o decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898 e lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, que reorganizaram as alfandegas da Republica.

A Commissão é de parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1906.— *F. Penna*, Presidente interino.—*Ramiro Barcellos*, Relator.— *F. Glycerio.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Anisio de Abreu.*

—

Proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam elevadas de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre.

Art. 2.º O guarda-mór da dita alfandega receberá, a partir da data da promulgação desta lei, um vencimento annual correspondente ao dos chefes de secção, a saber: 4:000$, de ordenado e 20 quotas de gratificação.

Art. 3.º Para cumprir a presente resolução o Governo abrirá o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 86 — 1906

Em virtude de uma reclamação de fabricantes de cerveja contra a interpretação dada pelo Ministerio da Fazenda á disposição do art. 1º, ns. 1 e da lettra *a* III do art. 2º, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, relativamente á taxa de importação de cerveja estrangeira, votou a Camara a proposição n. 19, do corrente anno, determinando a taxa que deve essa mercadoria pagar, de accordo com o pensamento com que foi a mesma lei confeccionada e não com a interpretação que lhe foi dada por uma circular daquelle Ministerio.

A Commissão de Finanças está de accordo com a proposição, perfeitamente justificada no parecer da respectiva Commissão da Camara, pelo que é do parecer que seja approvada.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1906.—*F. Penna*, Presidente interino. — *Ramiro Barcellos*, Relator. — *F. Glycerio.* — *J. Joaquim de Souza.*—*Anisio de Abreu*, vencido.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1905, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As cervejas a que se refere o numero 124 da Tarifa ficam sujeitas, por força da presente lei, ás disposições do art. 1º, n. 1, e da lettra *a*, III, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905; excepção da cerveja preta marca «Guiness» da fabricação ingleza, a qual pagará a taxa da Tarifa, sendo 50 °/o em ouro, nos termos da lettra *a* do n. 3 do art. 2º da referida lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1906. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa preenchendo o triduo regimental.

PROJECTO

N. 8 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O accesso aos differentes postos de officiaes, no Exercito e Armada, será gradual e successivo desde 2º tenente até marechal do Exercito e almirante.

Art. 2.º Os postos da hierarchia militar são:

No Exercito: 2º tenente, 1º tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel, general de brigada, general de divisão e marechal do Exercito;

Na Armada: 2º tenente, 1º tenente, capitão-tenente, capitão de corveta, capitão de fragata, capitão de mar e guerra, contra-almirante, vice-almirante e almirante.

Paragrapho unico. O posto de marechal, no Exercito, e o de almirante, na Armada, só se preenchem em tempo de guerra e serão occupados, a juizo do governo, com aprovação do Senado, pelo general de divisão e vice-almirante em effectivo exercicio que tenha commandado com brilho, em frente ao inimigo, ganho batalha ou praticado feito de igual valor.

Art. 3.º As promoções no Exercito e Armada devem ser feitas á medida que forem se verificando as vagas e dentro de 30 dias contados daquelle em que ellas forem notificadas officialmente, salvo a excepção consignada no art. 20, § 4º.

§ 1.º As vantagens da promoção e antiguidade para novo accesso contar-se-hão do dia da notificação da vaga.

§ 2.º Em igualdade de data preferirá a dos postos anteriores; se estas forem iguaes recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior idade, finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem iguaes.

Art. 4.º No Exercito, nenhuma praça de pret, depois da publicação desta lei, poderá ser promovida a official sem que tenha 20 annos de idade, tres de praça effectiva, e ao curso de sua respectiva arma reuna bom comportamento e educação civil e militar, garbo, compostura, e um anno pelo menos de effectivo serviço arregimentado, tudo comprovado, satisfactoriamente, pelas certidões de alterações.

Art. 5.º As praças de pret, annualmente habilitadas na forma do artigo anterior, serão classificadas para effeitos da promoção a official pelo total de [illegible] nas mesmas cadeiras e aulas [illegible] e praticas, e nessa ordem deverão ser promovidas.

§ 1.º As que finalisarem o curso em um anno não poderão prejudicar aquellas que o houverem concluido no anno anterior.

§ 2.º A classificação será feita pela commissão de promoções e della haverá recurso para a mesma commissão e para o Supremo Tribunal em grau de apello.

Art. 6.º Como tempo de serviço para a promoção da praça de pret a official, só se conta o passado em effectivo serviço nos corpos do Exercito, aquelle que pelos respectivos regulamentos dos institutos de ensino é mandado computar, as licenças concedidas para tratamento de ferimento ou molestia adquirida em guerra ou acção de serviço militar, e o passado em tratamento nos hospitaes.

Art. 7.º O mau comportamento, indisciplina, insubordinação, embriaguez, desordens, falta de educação e asseio, quando habitual, e roubo, tudo devidamente comprovado por um conselho de inquirição, tornam a praça ou official do Exercito ou Armada, inhabilitado para a promoção, embora tenha os demais requisitos exigidos por esta lei.

§ 1.º Notas de tal gravidade, quando impostas a official ou praça habilitada para a promoção dão logar a pedido de conselhos de investigação e guerra que nunca deverão ser negados e aos quaes responderão soltos e promptos no serviço, havendo sempre os recursos legaes.

§ 2.º Entende-se por falta habitual aquella que é repetida tres vezes pelo menos e quando não haja provas ou indicios vehementes para suppor-se que foi casual ou motivada por circumstancias excepcionaes e imperiosas.

§ 3.º As punições devem ser feitas de accordo com a lettra expressa dos regulamentos e leis, concebidos em termos que não destôem das boas normas militares, sendo absolutamente prohibido o emprego de termos injuriosos ou aggresivos ao caracter do official ou praça; igualmente é prohibido nos elogios o tom exaggerado e lisongeiro que desvirtua o serviço, emprestando-lhe um valor que na realidade não tem, sendo apenas,as mais das vezes, o cumprimento estricto do dever, por cujo desempenho ninguem merece elogio ou menção honrosa.

Art. 8.º As vagas, que se derem nos differentes postos do Exercito e Armada, serão providas do seguinte modo:

No Exercito: as de 2º tenentes, por promoção de praças de pret e confirmação de alferes-alumnos; as de 1º tenente, por antiguidade; as de capitão, na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade; as de major a coronel, em partes iguaes, por merecimento e antiguidade; as de general de brigada, por merecimento, e as de general de divisão e marechal, por escolha do governo sendo a de marechal com approvação do Senado,

Na Armada: as de 2º tenente, por confirmação de guardas-marinha na fórma actual, as de 1º tenente, por antiguidade; as de capitão-tenente, na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade; as de capitão de corveta a capitão de mar e guerra, em partes iguaes, por merecimento e antiguidade; as de contra-almirante, por merecimento e, finalmente, as de vice-almirante e almirante, por escolha do governo, sendo a de almirante com approvação do Senado.

Paragrapho unico. As promoções por outros motivos não alteram a proporção que deve existir entre os principios de merecimento e antiguidade no provimento dos postos de capitão e capitão-tenente, nem a alternativa entre os mesmos principios no provimento dos postos de major a coronel, no Exercito, e de capitão de corveta a capitão de mar e guerra na Armada.

Art. 9.º Para o posto de general de brigada, do quadro do Exercito, concorrerão englobadamente, nos termos desta lei, todos os coroneis dos corpos e armas combatentes, que na occasião se acharem em effectivo serviço profissional e tiverem o intersticio legal.

Paragrapho unico. Para o posto de contra-almirante, do corpo da Armada, concorrerão os capitães de mar e guerra do quadro dos combatentes que se acharem em serviço profissional effectivo e tiver o intersticio exigido.

Art. 10. Constitue merecimento militar para a promoção no Exercito e Armada:

1.º Melhores e maiores serviços na guerra;

2.º Serviços relevantes ou extraordinarios na paz;

3.º Maiores e melhores serviços em logares longinquos, insalubres de parcos recursos, afastados das commodidades que se encontram nos grandes centros populosos e de civilisação, e sem remuneração especial ou extraordinaria; não consignada nas leis e regulamentos militares, em funcções privativas ou proprias do corpo, classe, arma e posto;

§ 4.º Maiores e melhores serviços no desempenho de commissões, cargos ou funcções proprias do posto ou de superiores, (por substituição legal), e nos quaes tenha revelado reconhecida e real illustração, intelligencia, capacidade de commando, administração, ou na pratica de funcções technicas e profissionaes, zelo e interesse pelo serviço, instrucção, disciplina, educação e bem estar dos subordinados, pratica dos regulamentos e leis;

§ 5.º Apresentação de trabalhos scientificos ou praticos relativos aos aperfeiçoamentos dos serviços no Exercito ou Armada, reputados de subido valor por uma commissão de profissionaes de reconhecida competencia, nomeados pelo governo, e que revelem estudo, aptidão e interesse pela grandeza e melhoramento das respectivas classes;

No Exercito:

a) Curso scientifico ou, no minimo, o da respectiva arma.

Na Armada:

a) Estudos especiaes e que, sobretudo, digam respeito á electricidade, artilharia, torpedos, obras hydraulicas, construcções navaes e navegação.

b) Maior tempo de embarque em navios de guerra, especialmente fóra dos portos.

Observação 1.ª Os serviços e mais qualidades constitutivas do merecimento são de tanto maior merito, quanto maiores tenham sido os perigos e provações passadas pelo official e mais notaveis as provas de bravura, brio, disciplina, subordinação, intelligencia, capacidade profissional, abnegação, resistencia, energia, criterio e discreção, patenteados; tudo clara e positivamente registrado, em termos precisos, com citação de factos, circumstancias, logares, datas e mais esclarecimentos nas fés de officio.

Observação 2.ª Os serviços, actos, qualidades e procedimentos já galardoados por promoção, não mais poderão ser invocados como justificativa de novo accesso.

Art. 11. Entende-se:

a) por maiores e melhores serviços na guerra:

Aquelles que todo official tenha prestado em acção, marcha, sitio, bloqueio, reconhecimento, acampamento e demais serviços de guerra, em terra ou mar, na fórma da observação primeira do artigo anterior e hajam sido em tempo e fórma e por quem de direito, registrados na fé de officio;

b) por serviços relevantes ou extraordinarios na paz:

Feitos de qualquer natureza que tenham, directa ou indirectamente, porém de modo inilludivel e irrefutavel, concorrido para a grandeza da Patria, honra do seu nome, felicidade publica, actos de benemerencia, providencia e saber que tornem o official digno da consideração nacional; desempenho de commissões diplomaticas ou scientificas que tenham trazido vantagens reaes para o paiz qualidades excepcionaes no exercicio de commando, da profissão ou administração militar, tudo comprovado por actos e factos positivos devidamente registrados em tempo e fórma;

c) por maiores e melhores serviços em logares longinquos, insalubres, de parcos recursos, afastados das commodidades que se encontram nos grandes centros populosos e de civilização:

Aquelles que o official tenha desempenhado, pelo maior tempo, na fórma da observação 1ª do artigo anterior, em virtude do seu posto e que caibam ao seu corpo ou arma por determinação regulamentar e não commissões fartamente remuneradas, estranhas ou incompativeis com o serviço do Exercito e Armada, e de cujo desempenho se possa esquivar, sem contravenção da disciplina;

d) por maiores e melhores serviços no desempenho de commissões, cargos ou funcções proprias de seu posto ou de superiores, (por substituição legal);

Aquelles que todo official executa em virtude de nomeação, ordem ou regulamento e em cujo desempenho tenha dado reaes e inequivocas provas de illustração, intelligencia, brio, subordinação, disciplina, garbo e compostura militar, asseio, calma, energia, zelo e interesse pelo serviço, instrucção, pratica das leis e regulamentos, etc. e sempre na fórma da observação 1ª do artigo anterior;

e) por subordinação, disciplina, educação, brio, illustração, intelligencia, energia, garbo e compostura militar, etc.;

Os predicados real e positivamente manifestados pelo official no exercicio das funcções que tiver occupado; devendo as fés de officio precisar sempre, em termos claros e inilludiveis, os factos e circumstancias que motivarem notas de tal natureza, que deverão ser concebidas em linguagem militar synthetica, evitando, tanto quanto possivel, apreciações e considerações estranhas aos acontecimentos e que possam influir erroneamente para o julgamento posterior dos mesmos.

Art. 12. Os serviços, actos, qualidades e procedimentos constituitivos do merecimento devem ser considerados na ordem que aqui vão relacionados, devendo fazer-se sempre o parallelo entre aquelles da mesma natureza.

Art. 13. Só se póde considerar para effeitos do intersticio e promoção por qualquer dos principios ou motivos no Exercito ou Armada, factos, serviços, procedimentos e qualidades, constantes da fé de officio, que hajam sido nella consignados em tempo e fórma, nos termos expressos dos regulamentos e leis, por quem de direito, e tambem resultantes do conhecimento proprio no que disser respeito ás qualidades pessoaes de educação, garbo, asseio e compostura militares.

§ 1.º Nunca serão tomados em consideração attestados que não sejam a transcripção exacta do que constar nos registros officiaes das ordens e serviços, feitos na devida época e por quem de direito, salvo perda comprovada dos documentos authenticos.

Art. 14. Na paz, o tempo que um official do Exercito ou Armada é obrigado a permanecer no mesmo posto, isto é, o intersticio, nunca será menor de dous annos para os postos de 2º tenente a general de brigada e contra-almirante, inclusives, passados effe-

ctivamente no exercicio de funcções proprias do corpo, classe, arma e posto, sendo que este exercicio só póde ser feito, pelos officiaes arregimentados, do Exercito, nos respectivos batalhões e regimentos e pelos combates da Marinha a bordo dos navios de guerra; os generaes de brigada,— contra-almirantes e os officiaes dos corpos especiaes, e annexas de uma e de outra corporação, deverão obter o intersticio no exercicio de cargos, serviços ou commissões, privativas desses corpos, classes e respectivos postos e previstos nos regulamentos em vigor.

§ 1.º Os officiaes, membros vitalicios do magisterio nos estabelecimentos militares, de ensino, no Exercito e Armada, obterão o intersticio no exercicio effectivo de suas funcções de lente, substituto ou professor;

§ 2.º Os officiaes contarão pelo dobro para os effeitos do intersticio, reforma e obtenção de medalhas militares, o tempo de effectivo serviço de guerra;

§ 3.º O embarque e exercicio exigidos neste artigo como condição indispensavel para o accesso não poderão ser suppridos por outro serviço de qualquer natureza;

§ 4.º Só se considerará como serviço de embarque o executado em navios de guerra que estiverem em condições de viajar.

Art. 15. Como tempo de serviço para a promoção de um posto de official a outro immediato, só se conta integralmente: *a*) o passado no exercicio de funcções privativas ou proprias do corpo, classe, arma e posto, nos termos expressos do artigo anterior e dos regulamentos, no serviço do Exercito e Armada; *b*) o decorrido no goso de licenças obtidas para tratamento de molestias ou ferimentos adquiridos em guerra ou acção de serviço militar, em tratamento nos hospitaes e com parte de doente anteriormente á inspecção; *c*) o que estiver em transito nos termos desta lei ou por ordem superior por igual tempo; *d*) o que estiver servindo em conselho, em virtude de escala, e o passado neste quando absolvido; *e*) o de interrupção justificada de exercicio effectivo das funcções proprias do corpo e posto, quando ordenados pela autoridade competente; *f*) o de serviço publico obrigatorio e gratuito; *g*) o de licença registrada para tratamento de saude, até um anno em cada posto; *h*) o decorrido entre a terminação ou dispensa de qualquer commissão propria do posto e o de apresentação, até 60 dias; *i*) o de serviço effectivo de lente, professor, substituto ou instructor nos estabelecimentos de ensino; *j*) o de pratica exigido pelas leis e regulamentos; *k*) o de serviço effectivo em missões diplomaticas, ou reservadas no exterior e de ministro no Governo da União; *l*) o passado nos corpos, ou instituições militares que devam servir como reserva em campanha, nos cargos que pelos respectivos regulamentos devam ser occupados por officiaes do Exercito ou Armada; *m*) o de frequencia nos estabelecimentos militares de ensino com aproveitamento e nos termos regulamentares; *n*) o de empregado na casa militar do Presidente da Republica, estados-maiores, dos Ministros da Guerra e Marinha, dos generaes e chefes, que por leis os tenham, nas repartições e estabelecimentos militares, em serviços estranhos ao corpo, arma ou classe, porém proprios do posto, e que sejam permittidos pelo respectivo regulamento e nos termos expressos destes; *o*) em estudo ou pratica de serviços technicos ou profissionaes, dentro ou fóra do paiz, com permissão ou ordem do Governo e até quatro annos; *p*) o de licença registrada para tratar de interesses até quatro mezes em cada posto;

§ 1.º Em outras quaesquer circumstancias, não previstas nesta lei, o official perderá todo o tempo para os effeitos da promoção;

§ 2.º O tempo de sentença condemnatoria perder-se-ha para todos os effeitos.

Art. 16. Nenhum official combatente da Armada poderá ser empregado, em tempo de paz, nos correios ou paquetes, embora subvencionados, ou em navios mercantes, sem que tenha a graduação de capitão-tenente e o intersticio proprio do posto.

Art. 17. O tempo de embarque que exceder de quatro annos a bordo daquelles navios, não será contado para a promoção e o que exceder de seis, descontar-se-ha para todos os effeitos.

Art. 18. Qualquer promoção só poderá ser feita nos termos expressos desta lei, e sendo ouvidas previamente as respectivas commissões de promoções, quando não anteceda proposta destas.

Art. 19. As commissões de promoções serão compostas:

No Exercito: dos generaes, chefes dos serviços de Estado-Maior, intendencia, artilharia, engenharia e saude;

Na Marinha: dos generaes, chefes dos serviços de Estado-Maior, carta maritima, commissariado, engenharia naval e saude;

§ 1.º Quando qualquer dos chefes dos citados serviços no Exercito e Armada não for general, substituil-o-ha o mais antigo e graduado dos officiaes de tal categoria que na occasião estiver nesta Capital, sendo preferido o que se achar sem commissão;

§ 2.º Si acontecer que qualquer dos chefes dos citados serviços, no Exercito ou Armada, pertença ao Supremo Tribunal Militar, será substituido pelo mais antigo dos generaes da mesma patente e corporação, que no momento se achar nesta Capital, sendo preferido o que estiver sem commissão;

§ 3.º As respectivas commissões, quando exercidas pelos chefes dos citados serviços, não serão consideradas como funcção especial e sim como trabalho que compete áquelles chefes em virtude dos cargos que exercem.

Art. 20. As respectivas commissões de promoções, no Exercito e Armada, organizarão para cada arma, classe, corpo e posto, até o de coronel, e de capitão de mar e guerra, inclusives, uma lista de tres nomes, por ordem de merecimento, para a promoção por este principio.

§ 1.º Estes tres nomes devem ser tirados em cada arma, corpo, classe e posto, dentre os officiaes que tiverem o intersticio de accòrdo com o art. 14 e satisfizerem as exigencias desta lei;

§ 2.º Si acontecer que depois de organizada a lista e na vigencia desta, algum official adquira merecimento por tal fórma importante e notavel que fique collocado em plano superior aos já classificados para a promoção por este principio, poderá ser proposto, immediatamente, pela respectiva commissão, havendo vaga, para ser promovido por merecimento, desde que obtenha unanimidade de votos na proposta, devendo esta ser fundamentada com as razões e factos que a motivaram; aos já classificados fica o recurso para o Supremo Tribunal Militar, no caso de se julgarem injustiçados com o acto da commissão respectiva;

§ 3.º Quando o ultimo dos classificados for promovido, a respectiva commissão reunir-se-ha immediatamente e organizará nova lista com igual numero de nomes, por ordem de merecimento, e assim procederá sempre;

§ 4.º Nenhuma promoção por merecimento poderá ser feita sem que o nome do official escolhido, por este principio, já figure na lista pelo menos por 60 dias;

§ 5.º Os officiaes que se julgarem prejudicados com a escolha da commissão teem o direito de recurso para a mesma, e do julgamento final desta para o Supremo Tribunal Militar; uma ou outra, encontrando fundamento nas allegações, poderá alterar a escolha justificando o seu acto;

§ 6.º A promoção é obrigatoria na ordem da classificação.

Art. 21. Na falta de officiaes, no Exercito ou Armada, com os predicados e serviços constituitivos de merecimento, a juizo da respectiva commissão e confirmação do mesmo Supremo Tribunal Militar, o Governo transformará em promoção por antiguidade aquella que deva ser feita por merecimento, que neste caso obedecerá aos preceitos mandados observar para aquella, e será effectuada com declaração de qualidade afim de se restabelecer a proporção ou o equilibrio que deve sempre existir entre os dous principios.

Art. 22. O Governo com a maior urgencia, logo após a publicação desta lei, descriminará quaes são os serviços e funcções privativas e proprias de cada arma, corpo, classe e posto no exercito e armada, de modo a ficarem definidos com clareza e precizão, e bem assim organizará uma escala reguladora dos embarques e das viagens dos officiaes de marinha, de modo que venham a tocar a todos, sempre por ordem de graduação e antiguidade, especialmente nas viagens ao exterior.

Art. 23. A condicção de interinidade não suppre a falta de capacidade technica e proficional, nem as exigencias das leis e regulamentos.

A substituição legal dispensa a nomeação interina.

§ 1.º O Governo regularizará o exercicio dos officiaes e as substituições em todos os corpos, commissões, repartições e estabelecimentos militares, em terra e mar, de modo que nenhum possa ser designado para exercer commissão, cargo ou funcção, de categoria inferior, conjunctamente com subordinados seus que exerçam maiores.

Art. 24. O official transferido, promovido ou nomeado para qualquer commissão, tem 30 dias contados da notificação do acto para seguir ao seu destino, salvo ordem de urgencia justificada em que a partida será immediata.

Art. 25. Qualquer official que, estando na lista de merecimento, commetter faltas contrarias ás exigencias desta lei, será della excluido, depois de submettido a conselho, que assim julgue necessario e de confirmação deste pelo Supremo Tribunal Militar.

Art. 26. As respectivas commissões de promoções só poderão funccionar achando-se presentes todos os seus membros e julgar-se-há escolhido o nome que obtiver maioria de votos. Os chefes do serviço de saude só terão voto nas promoções a fazer-se nos seus respectivos corpos.

Art. 27. As reclamações para as respectivas commissões e de julgamento final de qualquer destas para o Supremo Tribunal Militar, deverão ter lugar dentro de trinta dias após a publicação da classificação em «ordem do dia» no lugar em que se achar então o official.

Art. 28. Os quarteis-generaes do Exercito e Armada terão a seu cargo todo o serviço de fés de officio dos officiaes de todos os corpos, armas e classes, que deverá ser regulamentado como for melhor e mais pratico, devendo os corpos, navios, commissões e repartições, sob pena de responsabilidade dos commandantes e chefes, remetter mensalmente aos citados quarteis-generaes copia exacta de todas as alterações occorridas durante o mez anterior em relação a cada official, declarando expressamente os factos, circumstancias, datas e nomes das autoridades que tenham occasionado as alterações; estas, antes de ser lançadas nos livros de fé de officio serão submettidas ao

exame dos chefes do estado-maior, do Exercito ou da Armada, afim de vêr se estão nos termos das leis e regulamentos e concebidos em linguagem militar.

Art. 29. Cada official terá em seu poder uma caderneta onde se devem registrar todas as alterações á medida que ellas forem occorrendo, devendo estas cadernetas estar sempre de accôrdo com a escripturação do quartel-general respectivo.

§ 1°. Estas cadernetas serão fornecidas pela primeira vez gratuitamente e de outra qualquer indemnizando o official, cada pagina devidamente escripturada á rasão de 2$, salvo perda em guerra, incendio ou naufragio comprovado.

Art. 30. Qualquer official poderá reclamar contra faltas ou irregularidades que encontrar em sua fé de officio e as autoridades são obrigadas a proceder a todas as diligencias e pesquisas indispensaveis á elucidação da verdade.

Art. 31. No Exercito, os officiaes dos corpos de estado-maior e engenheiros, quando promovidos, precisam, em cada posto, de dous annos de pratica em serviço arregimentado, sendo que a dos officiaes de engenheiros deve ser adquirida na arma de engenharia;

§ 1°. O governo providenciará para que esta pratica attinja a todos, pelo que deverá ser feita por ordem de graduação e antiguidade.

Art. 32. As vagas de capitão nos corpos de estado-maior do Exercito e engenheiros, serão providas por 1os tenentes das armas, legalmente habilitados com o curso de estado-maior e engenharia e por ordem de suas antiguidades absolutas.

Art. 33. As vagas que se derem em combate de officiaes do Exercito ou da Armada, nas armas, corpos e classes em campanha, serão providas, por qualquer motivo ou principio, pelos officiaes da mesma arma, corpo ou classe que se acharem no theatro das operações de guerra, e, nos termos desta lei.

Art. 34. A promoção por antiguidade cabe ao mais antigo dos officiaes de cada posto que não se achar incurso nas restricções desta lei.

Art. 35. As exigencias dos artigos 4° e 14°, e seus paragraphos só podem ser alteradas pelos motivos seguintes:

Em tempo de guerra:

1°. Por actos ou feitos de excepcional bravura, praticados em combate;

2°. Por actos feitos ou planos concebidos ou praticados com tal capacidade, brio, intelligencia, opportunidade e previsão que produzam resultados computaveis como serviços relevantes e extraordinarios em campanha;

Tudo, positivamente julgado e comprovado pelas ordens do dia do commando em chefe, se os factos foram publicos e se passaram em sua presença, ou de um conselho de inquirição nomeado pelo chefe do estado-maior do Exercito ou pelo mesmo commando em chefe, em virtude de escala, quando os acontecimentos forem reservados, se tenham passado fóra de suas vistas ou não tenham obtido anteriormente a devida approvação:

3.° Pelos motivos previstos na letra b) do art. 11.

Paragrapho unico. Feitos, factos ou procedimentos da natureza daquelles previstos nos ns. 1, 2 e 3 deste artigo, devidamente registrados e comprovados, dão direito á promoção immediata, por actos de distincta bravura, serviços relevantes e extraordinarios de guerra ou paz, sendo que a promoção nos dois primeiros casos far-se-ha independentemente de vaga.

Art. 36. As promoções por actos de distincta bravura, serviços relevantes e extraordinarios de guerra ou paz, deverão declarar, no respectivo decreto, qual o feito ou serviço que as motivou.

Art. 37. Ficam prohibidas as graduações em postos militares, cabendo porém ao n. 1 dos officiaes de cada posto, em qualquer arma, corpo ou classe, sem notas que o desabonem, as mesmas vantagens que cabem actualmente aos graduados.

Art. 38. Fica restabelecido no Exercito o premio de alferes-alumno, para a praça de pret, que, tendo boa conducta e educação, obtenha approvações plenas com grão 7, no minimo, nas materias constituitivas dos cursos theoricos e praticos das escolas de guerra e de applicação de infantaria e cavallaria.

Art. 39. Emquanto os officiaes do actual estado-maior do Exercito fizerem a pratica, propria dos seus postos, nas termos desta lei, o Governo empregará em serviços de estado maior os officiaes de qualquer das armas com este curso ou com aquelle que mais se approximar.

Paragrapho unico. Feita a pratica o official voltará ao serviço de estado maior e aos que lhe forem facultados e nelle se conservará, até ser promovido quando é obrigado á nova pratica.

Art. 40. Os officiaes promovidos em virtude de preterição soffrida, vencerão antiguidade e mais vantagens desde o dia em que lhes devera tocar a promoção e que lhe tenha sido marcado como inicio de sua contagem de antiguidade.

Paragraho unico. As promoções nestas condições declararão no respectivo decreto o principio ou motivo pelo qual são feitas afim de serem levadas em conta na proporção alternativa que deve existir entre o merecimento e a antiguidade.

Art. 41. Os officiaes, indevidamente promovidos, serão aggregados, sem vencer antiguidade nem as vantagens do posto, logo que se reconheça que assim o foram e permanecerão neste estado até que lhes venha tocar legalmente a promoção.

Art. 42. Nenhuma autoridade militar poderá mandar trancar notas impostas a officiaes e praças sem que estas sejam contrarias ás leis, regulamentos, evidentemente injustas ou concebidas em linguagem violenta e injuriosa, não permittida pelas boas normas de educação e assim sejam julgadas por um conselho de inquirição nomeado por quem de direito e em virtude de escala.

Art. 43. As reclamações contra preterições, averbações, offensas a direito, regalias e vantagens conferidas por lei, deverão ser feitas dentro de um anno, contadas da publicação do acto lesivo, sob pena de prescripção completa do direito perante o poder administrativo.

Art. 44. O Governo providenciará para que os officiaes e praças adquiram nos corpos, armas e navios a pratica e intersticio exigidos nesta lei.

Paragrapho unico. Si acontecer que alguma praça ou official, por motivo extranho á sua vontade, não tenha adquirido a pratica ou intersticio aqui marcado, quando lhe vier tocar a promoção, não poderá esta ser feita, porem obtel-a-ha immediatamente após a acquisição de *taes exigencias*, devendo a vaga que lhe tocar ficar aberta até então.

Art. 45. Os officiaes do Exercito ou Armada, prisioneiros de guerra, conservarão seus direitos e antiguidade e, quando regressarem ao serviço, deverão provar perante um conselho de investigação, que seu aprisionamento não fôra por motivos reprovados, porem, sim pelas eventualidades da guerra.

§ 1.°. Aquelles officiaes, porem, que forem prisioneiros praticando serviços relevantes ou acções de bravura e intelligencia, devidamente provados e publicados em ordem do dia do commandante em chefe das forças, terão immediatamente um posto de accesso, e, se quando regressarem a seus corpos no Exercito e Armada tiverem direito a accesso no posto immediato, este lhes será conferido com a antiguidade que lhes pertencer;

§ 2.° Quando o conselho de investigação declarar que o aprisionamento teve logar por motivo de impericia, falta de vigilancia e de execução de ordem, cobardia ou traição será o official submettido a conselho de guerra, para nelle ser julgado, servindo de corpo de delicto o conselho de investigação.

Art. 46. Se acontecer que algum official do Exercito ou Armada se queixe, dentro dos prasos estabelecidos nesta lei, de ter sido preterido, o Governo mandará proceder como fica determinado e, se verificar ser bemfundada a queixa, será immediatamente promovido ao posto que de direito lhe pertencer com antiguidade da promoção publicada.

Art. 47. Não poderão entrar em proposta para accesso:

1.°—Os officiaes do Exercito ou Armada que estiverem em processo no conselho de guerra; no fôro commum por crime infamante; em conselho de inquirição na forma do art. 7; os irregularmente ausentes de seu corpo; mas se forem absolvidos e tiverem sido preteridos em promoção publicada durante o tempo do processo, serão promovidos immediatamente, com antiguidade daquella promoção, ficando aggregados sem prejuiso das vantagens do posto os officiaes que os tenham preterido;

2°.—Os prisioneiros de guerra a respeito dos quaes se procederá como fica determinado nesta lei.

Art. 48. O Governo dará, pelos Ministerios da Guerra e da Marinha, as providencias necessarias para que annualmente, em tempo de paz, sejam inspeccionados os corpos especiaes e das differentes armas, e bem assim os estabelecimentos de ensino e os demais pertencentes ao Exercito e á Armada e tambem navios desta.

Paragrapho unico. Os inspectores deverão emittir, sob pena de responsabilidade, juiso claro, positivo e franco sobre a marcha do serviço, asseio, emprego dos dinheiros publicos, instrucção e disciplina das tropas e officiaes, qualidades e capacidade destes e dos commandos, dando as razões em que fundam taes juisos, que deverão ser averbados nas fés de officio dos officiaes.

Art. 49. Os elogios ou reprehensões collectivas serão averbados nas fés de officio dos officiaes e assentamentos de praças, porem sempre sob a seguinte formula: «elogiado ou reprehendido em tal data, por F. conjunctamente com os demais officiaes ou praças, de tal ou tal corporação, etc., por esta ou aquella causa, etc.,» de modo a ficar sempre claro que o acto bom ou mão, foi praticado em conjuncto.

Art. 50. Quando a promoção couber por estudos, no Exercito, merecimento ou outro motivo, no Exercito ou Armada, a official a quem competir pelo principio de antiguidade, far-se-há por este ultimo; quando competir por estudo a official a quem caiba, por merecimento, será feita por aquelle principio, de modo a nunca promover por estudo ou merecimento official que deva ser promovido por antiguidade e nem tampouco por merecimento a quem competir promoção por estudos, afim de não se inutilisar para o official em uma promoção que lhe deva tocar por estudos no Exercito, antiguidade ou outros motivos, no Exercito e Armada, serviços que podem ser aproveitados em promoções posteriores por merecimento.

Art. 51. No Exercito, seis annos depois da publicação desta lei, nenhum coronel poderá attingir ao generalato, em tempo de paz,

sem que tenha o curso de sua arma e dez annos após nenhum capitão poderá ser promovido a major sem o mesmo requisito, salvo em guerra.

Art. 52. Os generaes gosarão por motivo de reforma, e as suas familias, pelo de morte e nos termos das leis actuaes, das mesmas vantagens, regalias e tratamento que teriam se lhes fosse dado attingir ao marechalato ou almirantado effectivo em tempo de paz.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1ª

Art. 53. Emquanto houver no Exercito 2º tenentes, excedentes dos quadros, as vagas que se derem neste posto, serão preenchidas na seguinte fórma—as de artilharia, na razão de metade por confirmação de alferes-alumnos e metade por promoção de praças de pret com o curso em cada uma das outras armas, por confirmação de alferes-alumnos, effectividade de 2ºs tenentes excedentes e promoção de praças de pret com o curso, na razão de um terço das vagas, para cada classe respectivamente.

2ª

Os 2ºs tenentes excedentes dos quadros do Exercito, com o curso, e os alferes-alumnos devem ser promovidos por estudos a 1º tenente, quando não houver effectivos do mesmo quadro com este requisito e os exigidos por lei.

3.ª

Os officiaes aggregados por excesso, e os alferes-alumnos, quando derem entrada nos quadros dos effectivos, occuparão os logares devidos ás suas respectivas antiguidades.

4.ª

Emquanto houver no Exercito officiaes nos respectivos quadros, sem curso, as vagas nos postos de 1º tenente serão providas em partes iguaes por estudos e antiguidade; e as de capitão a coronel, inclusive, por merecimento, estudo e antiguidade, na razão de um terço para cada posto e arma.

5.ª

No Exercito as promoções por estudo deverão ser feitas na ordem de antiguidade dos officiaes habilitados e sempre de modo a occupar o terço das vagas nos postos de capitão a coronel e a metade nos de 1º tenente.

6.ª

Logo que o numero dos 2ºs tenentes do Exercito addicionado ao de alferes-alumnos com o curso igual a dos que não o teem, a promoção desses officiaes ao posto immediato principiará a ser feita, preenchendo-se as vagas, na razão de um terço por antiguidade e dous terços por estudos.

7.ª

Os officiaes promovidos até agora no exercito ou armada por merecimento só poderão sel-o novamente pelo mesmo motivo por serviços e actos praticados posteriormente á ultima promoção feita por esse principio.

8.ª

Os officiaes do Exercito e Armada que actualmente se acham na lista de merecimento, nella continuarão até ser promovidos, cumprindo apenas fazer a sua classificação por ordem de merecimento em cada posto, para effeito da promoção por tal principio. Os classificados de accôrdo com esta lei não os prejudicarão.

9.ª

Os officiaes que nos actuaes postos já tiverem o interstício exigido por lei anterior não serão obrigados a fazel-o nos mesmos postos, nos termos desta lei.

10ª

As praças do Exercito actualmente habilitadas para a promoção, concorrerão para esta na ordem em que já se acham classificadas.

11ª

O Governo facilitará, durante quatro annos, a matricula nos estabelecimentos de ensino aos officiaes e praças do Exército, que a tiverem actualmente vedada, por qualquer causa, afim de se habilitarem na fórma dos regulamentos com os cursos exigidos para a promoção.

Art. 54. O tempo de effectivo serviço nos Estados do Amazonas, Matto Grosso, Pará e territorios do Acre, Purús e Juruá, contar-se-ha pelo dobro aos officiaes do exercito e da Armada para os effeitos da reforma, devendo os respectivos quarteis-generaes organizar uma escala reguladora dos serviços nesses Estados e territorios, de modo que a permanencia alli não seja maior de um anno em cada posto, salvo urgencia de serviço ou vontade do official, com approvação do Governo.

Art. 55. As commissões em postos militares só poderão ser concedidas em tempo de guerra e a officiaes ou praças que se acharem no theatro das operações exercendo cargos ou funcções em corpos de voluntarios ou de patriotas.

Paragrapho unico. Estas commissões só poderão ser dadas no posto immediatamente superior ao que occupar então o commissionado ou no primeiro posto para as praças de pret, e terminarão com a dissolução do corpo em que servirem.

Art. 56. Fica o Governo autorizado, nos termos desta lei, a expedir os regulamentos necessarios á sua boa execução.

Art. 57. Ficam revogados os regulamentos, resoluções e leis na parte que versar sobre materia regulada nesta e bem assim todas as disposições que lhe forem contrarias.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1906.—*Pires Ferreira.*

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, o Senado, como todo o Rio de Janeiro, sabe do infausto passamento do illustre presidente do Supremo Tribunal Federal.

Os serviços prestados pelo eminente magistrado são incontestavelmente extraordinarios...

O SR. PIRES FERREIRA—Apoiado.

O SR. A. AZEREDO—... tendo elle servido ao paiz por mais de meio seculo, occupando as posições mais elevadas na magistratura e na administração no tempo do Imperio.

O seu saber, a sua capacidade juridica indiscutivel...

O SR. PIRES FERREIRA— Muito bem.

O SR. A. AZEREDO—... que o levaram até á presidencia do tribunal a que pertencia, honrando-a, com a sua illustração variadissima na jurisprudencia, fazem com que o Senado assim como a Nação lamentem a perda de tão illustre brazileiro.

E' desnecessario, Sr. Presidente, encarecer os meritos do presidente do Supremo Tribunal, que acaba de desapparecer, e, por isso, em homenagem áquella alta corporação e ao Poder Judiciario...

O SR. PIRES FERREIRA—Muito bem.

O SR. AZEREDO—... que elle honrou durante tantos annos, creio que interpreto fielmente o pensamento do Senado, pedindo que se insira na acta de hoje um voto de profundo pezar pelo desapparecimento de tão illustre magistrado.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Silverio Nery — Sr. Presidente, apresento com os meus companheiros de bancada um projecto á consideração do Senado, elevando a primeira classe a Alfandega de Manáos e um outro equiparando a delegacia na mesma cidade á igual repartição em Pernambuco.

Não preciso dizer muito para justificar os projectos que a bancada Amazonense apresenta á consideração da Casa.

O art. 2º da consolidação das leis das alfandegas diz que estas serão classificadas de accordo com o art. 1º do regulamento de 1876 e serão consideradas alfandegas de 1ª classe aquellas que tenham renda igual á do Rio de Janeiro, Côrte antigamente, ou pelo menos, de 6.000:000$000.

Pelas arrecadações da Alfandega de Manáos vemos que ella, em 1903, rendeu cerca de 9.000:000$, no anno seguinte, 10.100:000$ e no anno passado mais de 11.000:000$000.

Não se computa nessa arrecadação a renda do Acre que póde ser feita na mesma Alfandega ou na do Pará.

A renda do Acre, segundo o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda attingiu a 6.000:000$ e depois da medida votada pelo Congresso Nacional desceu a 5.000:000$ e, si computarmos para a Alfandega de Manáos a metade, verificaremos que ella produziu não 11.000:000, mas 14.000:000$000.

Accresce ainda, Sr. Presidente, que, além do pessoal daquella alfandega ser diminuto, por molestia, ou por fadiga, acha se sempre incompleto, o que redunda em prejuizo para o expediente de transito das mercadorias das republicas visinhas, sendo opportuno mencionar que as mercadorias provenientes do Acre sobrecarregam de modo extraordinario o pessoal daquella alfandega.

E' por isso, Sr. Presidente, que julguei, e commigo os representantes do Amazonas, azado o momento para propôr que o Congresso Nacional, não só dote aquella alfandega do pessoal sufficiente, como que o remunere de maneira efficiente.

O projecto, Sr. Presidente, que trata da delegacia, procura tambem sanar uma difficuldade ou uma anomalia, que se dá com essa repartição.

Aquella delegacia fiscal, como é sabido, tem um expediente extraordinario.

E' em Manáos que está a séde do districto militar; existe alli uma flotilha de guerra, tendo aquella delegacia de resolver diariamente questões de navegação internacional com as republicas visinhas, dispondo para isto, Sr. Presidente, de um pessoal que, com ser mal remunerado, é mais que deficiente.

Si a illustrada Commissão de Finanças carecer, para a elaboração do seu parecer, de outros esclarecimentos, acredito que o Sr. Ministro da Fazenda ou o director de rendas federaes lhe poderá fornecer esses dados pois que conhecem a fundo a questão.

Os projectos a que me refiro são os seguintes:

E' lido e fica sobre a mesa para preencher o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manáos, com a lotação de nove mil contos (9.000:000$000).

Art. 2.º O seu pessoal de administração, que terá o ordenado fixo e egual numero de quotas de identica repartição em Pernambuco, constará de um inspector, dous chefes de secção, oito conferentes, seis 1os escripturarios, 12 2os ditos, seis 3os ditos, quatro 4os ditos, um guarda-mór, um ajudante, um thesoureiro, dous fieis, um porteiro e quatro continuos.

Art. 3.º Será de 3 %, dividida em 662 quotas, a porcentagem a abonar-se aos respectivos empregados, nas quaes acha-se já incluida a gratificação addicional, que continuará em vigor, devido á carestia da vida naquella capital.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para a execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1906.—*Silverio José Nery.—Sá Peixoto.—Alexandrino Faria de Alencar.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Amazonas, equiparada a identica repartição em Pernambuco, sendo mantidas as actuaes gratificações.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para este fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1906. —*Silverio José Nery.— Sá Peixoto.— Alexandrino Faria de Alencar.*

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, a Mesa distribuiu o projecto sobre compulsoria ás Commissões de Marinha e Guerra, Justiça e Poderes.

As Commissões de Marinha e de Justiça já deram parecer; e como a Commissão de Poderes nada mais é que uma auxiliar da de Justiça; como a de Poderes ainda não interpoz o seu parecer, já se tendo decorrido mais de 15 dias, pediria a V. Ex. que incluisse na ordem do dia o projecto a que me refiro, amparado como já está pelos pareceres de duas Commissões.

O Sr. Sá Peixoto — Sr. Presidente, os papeis o que se refere o honrado Senador pelo Piauhy se acham em meu poder, pois que, no caso, sou o relator da Commissão de Constituição e Diplomacia.

Em geral todos os papeis submettidos ao meu exame, são sem demora por mim estudados e teem o destino conveniente. Com relação, porém, a esses que motivaram o pedido do honrado Senador pelo Piauhy não me era possivel andar apressadamente. Tratando-se de altos interesses de materia de grande relevancia, entendi do meu dever estudal-os com muito cuidado, com demorada attenção e por esse motivo não pude até agora elaborar o meu parecer.

Nada, porém, tem a Cammissão— e neste ponto fallo em seu nome, porque acabo de me entender com um outro de seus membros, que não passam de tres — nada tem ella que oppor ao pedido do nobre Senador, uma vez que sobre o assumpto já foi ouvida a Commissão de Justiça e Legislação, igualmente competente para dizer a respeito.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, vou aproveitar a moção. O nobre Senador pelo Piauhy requereu para ser dada para ordem do dia a proposição da Camara sobre compulsoria do exercito e da armada, independente de parecer; eu venho pedir a V. Ex. para consultar o Senado si consente que seja dado para ordem do dia o projecto sobre as associações de tiro, que, a pedido do honrado Senador, voltou á Commissão e que póde agora ser discutido, porque desde o anno passado está dependendo do parecer da mesma Commissão.

O Sr. Pires Ferreira (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, o grande interesse que tenho em ver estabelecerem-se no paiz o maior numero de associações de tiro, tornou-me, por assim dizer, imprudente perante a Commissão, que já teria dado ha mais tempo parecer sobre a emenda apresentada, si não tivesse outros assumptos de que tratar.

A Commissão, entretanto, desempenhou hontem o seu dever e eu acabo de receber o parecer para ser assignado, parecer que não foi apresentado hoje por ter ficado convencionado que o seria na terça-feira proxima.

A' vista desta minha explicação, espero que o nobre Senador por Matto Grosso se dê por satisfeito.

O Sr. Presidente — O art. 126 do Regimento, estabelece que as proposições ou projectos sujeitos a exame das Commissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para ordem do dia:—a requerimento de qualquer Senador, sem discussão, si o Senado reconhecer a urgencia da materia, ou si as Commissões deixarem de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.

Estando incluidos nesta ultima hypothese a proposição da Camara e o projecto do Senado a que se referiram os nobres Senadores nos seus requerimentos, a Mesa attenderá aos pedidos de SS. EEx. independente de consulta ao Senado.

ORDEM DO DIA

PROCESSO DE FALLENCIAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, com as respectivas emendas offerecidas pela Commissão de Justiça e Legislação, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 104 a 200.

O Sr. Presidente — Achando-se muito reduzido o numero dos Srs. Senadores no recinto, vou interromper a discussão e levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

Continuação da 2ª discussão dos projectos ns. 19, de 1902, revogando os decretos do governo provisorio, que estabeleceram a reforma compulsoria para os officiaes do exercito e da armada, e 35, de 1903, dispondo que nenhum official do exercito e da armada poderá ser reformado sem que preceda inspecção de saude, conjunctamente com o de n. 2, de 1904, substitutivo de ambos, offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, e com o de n. 2, de 1905, substitutivo deste, proposto pelo Sr. A. Azeredo.

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Amanhã, á 1 hora da tarde, reune-se a Commissão de Constituição e Justiça para tratar de um projecto regulando as eleições municipaes no Districto Federal e de outro projecto sobre extradicção.

—

61ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 190

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Deoclecio de Campos, Agripino Azevedo, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Bezerril Fontenelle, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, João Santos, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Sá Freire, Lobo Jurumenha, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Paulino Carlos, Eduardo Socrates, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Victor do Amaral, Paula Ramos, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Germano Hasslocher, João Abott e Domingos Mascarenhas (78).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Luiz Domingues, Dunshee Abranches, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Simeão Leal, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, José Marcellino, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Netto, Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Neiva, Tosta, Rocha Leal, Pinto Dantas, José Ignacio, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Lima, Galvão Baptista, Carvalho Britto, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, Calogeras, José Bonifacio, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardo de Faria, Wenceslau Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Xavier de Almeida, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Luiz Gualberto, Wenceslào Escobar, José Carlos, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Justiniano Serpa, José Eusebio, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenayde, Paula e Silva, Pereira de Lyra, João Vieira, Virginio Marques, José Bezerra, Domingos Gonçalves, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Elpidio Mesquita, José Monjardim, Graciano Neves, Irineu Machado, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Vianna, do Castello, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, José Lobo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Antunes Maciel e Simões Lopes.

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 10 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa elevada apreciação a inclusa exposição em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido o credito especial de 900:000$, papel, para ser applicado á indemnização ajustada com a *Nacional Harbour Company, limited* pela rescisão do seu contracto, com a garantia de juros, para a construcção, uso e goso das obras de melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagôas, na fórma da autorização contida no n. XX art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

ARACAJU', 11 — Presidente Camara Deputados—Rio — Cheguei Sergipe aconselhando paz, tanto jornal official elogiou conducta. De noite recebi commissão batalhão policial, chamando-me quartel dar ordens. Recusei peremptoriamente embarcando 5 horas manhã interior visitar tumulos meus paes, filha, declarando sahir evitar revolução. Antes povo interior pedia licença queimar tronco, algumas palmatorias, chicote existentes todas as localidades. Manhã resolução sahir interior para tomar vapor dia 12 quando recebi telegramma commandante porto chamando capital garantir vidas adversarios. Chegando fui casa deste onde estavam presidente Estado, Senador Olympio Campos e amigos; conferenciei cordealmente resignaram escripto entregando-me titulo resignação pedindo garantias vidas. Mandei desarmar populares que cercavam casa e percorriam ruas, fallei multidão, que jurou respeitar adversarios. Ficando todos garantidos jamais concorreria movimento revolucionario sendo Republica o mais justo dos cidadãos brazileiros; recebida resignação convidei successores legaes, assumindo o governo Dr. Tavares, juiz Relação. Reina completa paz todo Estado. Saudações. — *Fausto Cardoso.*—Inteirada.

ARACAJU', 10 — Presidente Camara Deputados—Rio—Tendo presidente e vice-presidente Estado resignado, por escripto, seus cargos e entregue esta resignação ao Dr. Fausto Cardoso, este communicou o facto ao Dr. José Sotero, presidente da Relação; visto ter a assembléa esgotado o seu mandato, presidente Relação recusou entrar no exercicio do governo. Em seguida o Dr. Fausto Cardoso dirigiu-se ao Dr. Homero de Oliveira, vice-presidente da Relação, que tambem recusou. Então o Dr. Fausto communicou-se com o 3º successor constitucional, afim de assumir o governo, o que acceitei, entrando em exercicio immediatamente. Reina completa paz nesta capital e em todo interior. — *Loureiro Tavares.* — Inteirada.

ARACAJU', 11 — Presidente Camara Deputados — Communico V. Ex. que hontem renunciei o cargo de presidente do Estado de Sergipe. Saudações.—*Guilherme Campos.* — Inteirada.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 119 — 1906

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na recisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado a emenda apresentada pelo Sr. Serzedello Corrêa ao projecto n. 318, de 1905, e achando que a mesma contém assumpto de alta relevancia que deve fazer parte de um projecto de lei que venha regular de modo definitivo tão importante questão, é de parecer que tal emenda seja approvada e volte novamente á Commissão para formular um projecto em separado; deixando assim que siga seu caminho o projecto n. 318, que trata de um assumpto urgente.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1906.—*Oliveira Valladão*, presidente.—*Thomaz Cavalcanti*, relator.—*R. Paixão.*—*Bezerril Fontelle.*—*Vespasiano de Albuquerque.* —*Antonio Nogueira.*—*Garcia Pires.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se:

1.º Ficam os officiaes dispensados da exigencia do Thesouro de apresentarem certidões ou attestados de todas as repartições pagadoras por onde hajam pago joias e mensalidades para o montepio.

O attestado será um unico, bastando que se refira aos ultimos pagamentos.

2.º Os processos de habilitação para percepção do montepio e meio-soldo serão feitos, nos Estados, perante as delegacias fiscaes e estas ficam autorizadas a fazer logo o pagamento provisorio das pensões por ellas arbitradas, independente da competente approvação do Thesouro.

3.º As delegacias fiscaes logo que tenham feito a contagem do tempo ao official fallecido, communicarão ao commando do districto para que este, por intermedio do corpo ou estabelecimento em que tenha servido o official na data de seu fallecimento, faça chegar ao conhecimento da viuva ou outro herdeiro, afim dos mesmos receberem a respectiva pensão.

4.º O commando do corpo, chefe do estabelecimento, commando do districto e chefia do Estado Maior, considerando os herdeiros do official como seus tutelados, encarregarão officiaes para acompanharem os processos de habilitação ao montepio e meio soldo até seu termo final, perante as autoridades, delegacias fiscaes e Thesouro Federal.

5.º As despezas do processo poderão ser indemnizadas, mesmo posteriormente, da occasião do primeiro recebimento da pensão, mediante desconto pela quinta parte.

6.º Os officiaes serão obrigados a fazer as declarações sobre os herdeiros perante o commando do corpo ou chefia do estabelecimento em que estiverem servindo e as viuvas e mais herdeiros nos logares em que residirem as alterações que se derem na familia.

7.º Nos corpos, estabelecimentos e auditorias haverá todos os esclarecimentos relativos á familia do official fallecido.

8.º A falta de uma estampilha ou o facto de ter sido ella inutilizada por pessoa incompetente não será motivo da nullidade do processo ou razão para ser devolvido pelo Thesouro.

Nessas condições, a estampilha será inutilizada pelo primeiro funccionario que tal facto notar.

Sala das sessões, 22 de junho de 1905.—*Serzedello Corrêa.*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Altino Arantes.

O Sr. Altino Arantes (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, a Camara dos Deputados leu hoje pela manhã, com a mais dolorosa sorpresa, a noticia communicada pela imprensa diaria da Capital, do fallecimento do Exm. Sr. conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, dignissimo presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Este facto, summamente doloroso para todos nós, brazileiros, é particularmente para nós outros, paulistas.

Sim, Sr. Presidente, porque S. Paulo teve a honra e a gloria de ser o berço desse illustre e eminente cidadão.

Foi tambem no meu Estado natal que o conselheiro Aquino e Castro iniciou a sua carreira publica, como magistrado.

Foi lá que elle exerceu sempre com invejavel proficiencia, com zelo, com a maior solicitude e inexcedivel correcção, os cargos de juiz municipal, de juiz de direito e de presidente da Relação.

VOZES—Apoiado.

O SR. ALTINO ARANTES — Na ordem politica, elle prestou assignalados serviços ao paiz e áquelle Estado, porquanto representou São Paulo em diversas legislaturas do extincto regimen, ao mesmo tempo que entrou na lista triplice para a composição do Senado.

Em todos estes cargos, em todas estas posições politicas o Sr. conselheiro Aquino e Castro revelou-se sempre um devotado servidor da causa publica, deixando traços assignalados deixando traços luminosos de sua passagem nos *Annaes* do Parlamento Brazileiro.

Ultimamente S. Ex. exercia, com a correcção que todos lhe reconhecemos e de que dão testemunho as actas e arestos do Supremo Tribunal Federal, o cargo de presidente dessa egregia corporação.

E' justo, portanto, que a Camara se associe aos sentimentos da Nação Brazileira, e, portanto, requeiro a V. Ex. que consulte á Camara si consente que se consigne na acta da sessão de hoje um voto de pezar pelo funesto acontecimento. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Propomos que se lance na acta dos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo infausto passamento do Sr. conselheiro Olegario de Aquino e Castro, presidente do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1906.— *Altino Arantes.— Alvaro de Carvalho.— José Lobo.— Nogueira Jaguaribe.— Palmeira Ripper.—Paulino Carlos.—Francisco Romeiro.— Joaquim Augusto.*

O Sr. Mello Mattos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acompanho sinceramente, a affectuosa homenagem que acaba de fazer com muita justiça e eloquencia o illustre representante de S. Paulo; mas, além das qualidades eminentes e brilhantes do illustre morto que hoje deploramos, tinha o Sr. conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro a qualidade de chefe de um dos poderes constitucionaes da Republica, o Poder Judiciario Federal, e era um dos substitutos legaes, pela nossa Constituição, do Presidente da Republica.

Parece-me, portanto, que a simples inserção de um voto de pezar na acta dos trabalhos da sessão de hoje não corresponde em grandeza e importancia á manifestação do sentimento que devemos ter nesta hora pelo lamentavel acontecimento.

Assim, como additivo á proposta do illustre representante de S. Paulo, proponho que se suspenda a sessão em signal de pezar por tão infausto acontecimento e que seja nomeada uma commissão para dar pezames á familia do illustre extincto e representar a Camara nas solemnidades religiosas que forem celebradas. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Lamentando a perda do venerando cidadão Sr. conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, que desempenhou diversos cargos importantes, quer no tempo do Imperio, em que foi membro desta Casa, quer na Republica, exercendo com correcção e brilhantismo o cargo de presidente do Supremo Tribunal, o Sr. Deputado Altino Arantes pediu que se lançasse na acta da sessão de hoje um voto de pezar por tão infausto acontecimento.

O Sr. Dr. Mello Mattos, em additamento a esse requerimento, propoz que, attendendo-se a ter sido o finado, chefe de um dos poderes constitucionaes da Republica, o Poder Judiciario Federal, e substituto legal do Sr. Presidente da Republica, fosse levantada a sessão e nomeada uma commissão para dar pezames á familia e assistir ás exequias que se celebrarem em homenagem ao prestante cidadão. (*Muito bem.*)

Postos successivamente a votos os dous requerimentos, são ambos unanimemente approvados.

O Sr. Presidente—Em obediencia ao voto da Camara nomeio os srs. Mello Mattos, Altino Arantes e Carneiro de Rezende para comporem o commissão que tem de dar pezames á familia do illustre morto e representar a Camara dos Deputados nas exequias.

Vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 13 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 91, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 93, de 1905, autorizando o Presidente da Republica á abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10, do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 819 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 264 A, de 1905, concedendo a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 101, de 1906, projecto n. 87, de 1905, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias (3ª discussão) ;

2ª discussão do projecto n. 104, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350.000$ para conclusão das obras do «Palacio Monrõe»;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525 para attender ás despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno;

2ª discussão do projecto n. 94, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799$996, para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima;

2ª discussão do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito ;

2ª discussão do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dá outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo;

1ª discussão do projecto n. 61 A, de 1906, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames e dá outras providencias ; com parecer da Commissão de Instrucção Publica ;

Discussão unica do projecto n. 115, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude ;

3ª discussão do projecto n. 55 A, de 1905, concedendo a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma ;

3ª discussão do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1906 (*)

O Sr. Castro Pinto vem defender a emenda, possuido, como se acha, da justiça da causa cujo patrocinio assumiu.

Para fundamental-a, basta considerar que os funccionarios que na Directoria Geral de Saude Publica são os substitutos immediatos do director geral, são os mesmos a que se refere o art. 1º da emenda *ex-vi* do art. 6º do regulamento em vigor.

Já assim era antes da creação dessa directoria, a qual resultou da fusão das extinctas repartições da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e Instituto Sanitario Federal.

E como o elemento principal na organização das tabellas de vencimentos é a categoria dos respectivos funccionarios, seria incoherente o projecto sem adoptar-se a medida que a sua emenda consagra.

Accresce que aos ajudantes da Directoria Geral cumpre exercer as suas delicadas e importantes funcções com especial criterio e probidade acima de qualquer duvida. Não só porque entre os interesses hygienicos e os particulares, notadamente os commerciaes, elles devem guardar toda a isenção a bem da defesa sanitaria do paiz e da justiça das partes, como porque devem prevenir reclamações, até de carater internacional, e salvaguardar o erario contra futuras indemnizações.

Elles preenchem verdadeiras funcções diplomaticas no desempenho de suas attribuições.

O orador tem mais a lembrar que nos transatlanticos, palacios fluctuantes, trazendo na lista dos passageiros os representantes das classes mais elevadas dos paizes adeantados, é o ajudante do director geral da Saude Publica o primeiro funccionario, isto é, a primeira pessoa que da capital do paiz vae dar as boas vindas do nosso meio social ao estrangeiro que nos visita; e assim deve elle apparecer a bordo vestido decen-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

[illegible]mente, conforme os usos dos povos mais cultos, sendo nessa occasião o alvo da curiosidade de quem nos julga por essas exterioridades.

A natureza e importancia do serviço, o cargo desses funccionarios, ainda resalta dos incommodos e perigos a que estão sujeitos, quer no transporte para bordo dos navios que demandam o nosso porto, reinando muitas vezes o temporal na bahia, quer no primeiro contacto com os doentes de molestias exoticas e transmissiveis.

Não colhe a objecção de que só trabalham uma semana em cada mez, como acaba de ser dito em aparte ao orador, visto como em cada dia da semana trabalham 12 e 14 horas; sendo que, além dessa semana consagrada ao serviço de visitas externas, ha outra destinada á fiscalização sanitaria dos navios surtos no nosso ancoradouro.

Como restar vagar e tempo para se entregarem á clinica ou a outro mister?

Não vem fóra de proposito mencionar que o mais moderno desses funccionarios conta 15 annos de serviços; ainda hoje não tivemos uma só reclamação, nem dos passageiros, nem das emprezas de navegação, nem da imprensa local.

O orador, depois de ligeiras considerações sobre o art. 2º de sua emenda, termina discorrendo sobre a necessidade de presidir o mais rigoroso espirito de justiça na discussão e approvação dos projectos que acarretam augmento de despezas, para que nem soffra o amparo devido ao orçamento de despezas, assediado por todas as pretenções de caracter individual, nem soffra a justiça das legitimas pretenções das partes interessadas nos projectos dessa natureza. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda ao projecto n. 231 A, de 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos de cada um dos ajudantes do director geral de Saude Publica aos dos inspectores de serviço e de isolamento e desinfecção e de prophylaxia da febre amarella.

Art. 2.º Ficam equiparados os vencimentos dos pharmaceuticos do Hospital de S. Sebastião, Paula Candido e Ilha Grande aos dos pharmaceuticos encarregados da fiscalização das pharmacias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1906. — *Castro Pinto. — Epaminondas Gracindo. — Leão Velloso. — Salvador Pires. — José Bezerra.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 187 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 14 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno...............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo :

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 30 de julho ultimo e de 6 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 7 de julho ultimo.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Requerimentos despachados— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Guerra —Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação— Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas.—Acta da Irmandade da Nossa Senhora da Batalha.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, destinado a pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, já fallecido, na razão de 21:500$; Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto arsenal de guerra do Estado de Pernambuco, na de 2:672$040 ; Candido Gomes de Sá, guarda-fiel do deposito de polvora de Matatú, no Estado da Bahia, na razão de 516$125, e Cesario Manoel do Bomfim, servente do mesmo deposito, na de 402$, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 23, de 24 do mez findo.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.

N. 3 — Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 138, de 24 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito de 25:090$165, destinado a pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso, já fallecido, professor da extincta escola militar do Rio Grande do Sul ; Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto arsenal de guerra do Estado de Pernambuco ; Candido Gomes de Sá, guarda-fiel, e Cesario Manoel do Bomfim, servente do deposito de polvora de Mattatú, no Estado da Bahia.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

—

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Em mensagem n. 19, de 16 de julho ultimo, vos dignastes communicar-me que o Senado, em sessão de 12 do mesmo mez, approvara um requerimento apresentado por um de seus membros, e assim concebido: «Requeiro á Mesa do Senado que solicite do Governo as informações seguintes:

1ª, quaes as allegações apresentadas pela companhia cessionaria das Docas de Santos ao Governo para fundamentar o pedido de nova prorogação de prazo para a conclusão das obras que, pelo decreto de 15 de julho de 1892, clausula V, deviam estar terminadas em 7 de novembro de 1900 ;

2ª, quaes as razões de ordem publica que levaram o Governo a conceder, sem multa a segunda prorogação de prazo para a construcção da muralha do cáes de Paquetá a Outeirinhos, e por mais oito a conclusão do aterro correspondente a essa secção do referido cáes ;

3ª, em que lei se fundou o Governo para mandar levar á conta do capital da empreza a importancia do edificio destinado ao serviço das agencias do Correio e Telegraphos, cuja construcção autorizou por decreto :

4ª, si foram ou não executados os trabalhos do dique de que trata o decreto numero 10.277, de 30 de julho de 1889, cujos planos e orçamento, na importancia de 4.034:197$609, foram approvados por decreto de 7 de dezembro de 1890, e, na hypothese negativa, os motivos que impediram sua execução ;

5ª, a quanto monta o capital autorizado e effectivamente gasto pela companhia nas referidas obras do porto de Santos ;

6ª, quantos annos ainda faltam para a entrega, por parte da companhia cessionaria das docas, das referidas obras ao Governo Federal ;

7ª, a quanto attinge a totalidade e a especificação dos materiaes importados pela empreza, livres de direitos, para a conclusão das obras do porto ;

8ª, a quanto montou a renda bruta e liquida do ultimo quinquennio.»

Em resposta á referida mensagem, cabe-me declarar :

1º, o prazo para a conclusão das obras em via de execução no porto de Santos, por força das disposições em vigor, ainda não terminou, devendo expirar a 7 de novembro de 1907 (art. 6º, n. II, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e artigo unico do decreto n. 3.807, de 15 de outubro de 1900) ;

Para justificar a demora das obras e a impossibilidade de concluil-as no tempo fixado, allegou a companhia motivos de força maior, quaes, entre outros, as muitas difficuldades nas fundações de um grande trecho do cáes, a falta quasi absoluta de terra nas cercanias da cidade para o vasto serviço de terraplenagem e a execução de obras, sem prazo obrigado, sómente com o fim de attender aos interesses do fisco e do commercio.

2º, não estando esgotado, como ficou dito, o prazo para a conclusão das obras, não houve opportunidade para a imposição de multas, nem estas seriam cabiveis, á vista da justificação alludida, o que aliás não prejudica os interesses geraes do porto de Santos ;

3º, a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, que reorganizou os serviços da administração federal, reuniu no mesmo ministerio os serviços de portos, os de Correios e Telegraphos ;

Mandando construir por conta do capital da companhia executora das obras do porto

um edificio apropriado aos serviços do Correio e Telegrapho, agiu o Governo de accôrdo com a conveniencia publica e conforme praxe administrativa, que abrange tambem construcções para serviços de outros ministerios e mesmo de caracter local;

4º, o dique de que trata o decreto n. 10.277, de 30 de julho de 1889, foi projectado a principio no vallongo, para ser concluido um anno depois da terminação das obras do cáes. O decreto n. 2.562. de 26 de julho de 1897; porém, approvou a sua mudança para o extremo do prolongamento do cáes de Outeirinhos, exigindo no art. 3º a apresentação de novos planos;

5º, segundo os decretos expedidos de 1890 até 1902, o capital autorizado para as diversas obras do porto, eleva-se á importancia de 95.508:732$845, na qual estão incluidas as seguintes parcellas: de 4.034:197$600 correspondente ás obras do dique, obras ainda não iniciadas, e de 46.756:767$409 referente ás obras do cáes de Paquetá a Outeirinhos, em adiantada construcção;

6º, o prazo concedido á companhia para usufruir as obras é de 90 annos, a contar de 7 de novembro de 1890, conforme dispõe a clausula VI do decreto n. 966, expedido na mesma data.

Deve, portanto, aquelle prazo findar a 7 de novembro de 1980;

7º, a companhia, em virtude da clausula VI do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, gosa de isenção de direitos para todas as obras e serviços de que está encarregada, e, de accôrdo com esta mesma clausula e mais disposições em vigor, apresenta, annualmente, ao Ministerio da Fazenda a relação, devidamente visada pelo engenheiro fiscal, dos materiaes a importar e a empregar nas obras, no decurso de cada anno.

[illegible] quantidade do material importado e [illegible]achado annualmente na Alfandega de [illegible]dos, quasi sempre, é inferior á da relação [illegible]esentada. Ao Ministerio da Fazenda se [illegible]eitou informação da totalidade e especi[illegible]ação;

8º o trafego na parte do cáes já construido foi considerado de caracter provisorio, pelo aviso n. 33, de 29 de janeiro de 1892, e outros actos subsequentes, visto a necessidade de attender, á proporção da construcção, ás conveniencias do commercio. Os dados solicitados só poderão ser fornecidos opportunamente e na fórma do contracto.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de julho ultimo foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

222º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Claudemiro Colombia dos Santos.

225º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Virgilio Eloy da Silva;

4ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim da Silveira.

Comarca de Nazareth

29ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, João José Sampaio Barros.

Comarca de Minas do Rio de Contas

18ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Juvencio Antonio Pereira.

Por outros de 6 do corrente mez, foram nomeados para a mesma milicia:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

220º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre Manoel Nicoláo da Conceição

1ª companhia — Alferes, Francisco Ambrozio da Conceição e Durval José da Costa.

2ª companhia—Tenente, Alfredo Leão Monteiro;

Alferes, José Moreira de Oliveira e Amphilophio Firmo da Rocha.

3ª companhia—Tenente, Dario José da Silveira;

Alferes, Durval Cunha.

4ª companhia — Capitão, Eustachio dos Reis;

Tenente, Euclides Calixto dos Santos;

Alferes, Sebastião Maria da Rocha.

221º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Mangabeira de Almeida.

1ª companhia — Capitão, Pedro Francisco Coppieters;

Tenente, Alfredo Pinto Byrnes.

Alferes, Abilio Bessa de Araujo e Agostinho José Ferreira.

2ª companhia—Capitão, Senhorinho Sotter Caio;

Tenente, Candido Alexandre de Sarmento;

Alferes, Raul Fructuoso Pimenta e Ricardo Albano Gonçalves.

3ª companhia — Capitão, Guilherme Deolindo Lopes da Cunha;

Tenente, Manoel Corrêa Machado;

Alferes, Adalberto José de Magalhães e Francisco Machado Caldas.

4ª companhia—Capitão, Domingos Soares;

Tenente, Francisco Corbiniano Franco;

Alferes, Severiano Hyppolito dos Santos e Adriano José Soares.

222º batalhão de infantaria

Alferes, José Rufino dos Santos e Marcos JanuarioPessoa.

2ª companhia—Capitão, Leonardo Moreira da Trindade.

4ª companhia — Capitão, Alcides Euclides de Carvalho.

223º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, José Mauricio Ribeiro Lima;

3ª companhia—Capitão, Pedro Corrêa de Almeida;

4ª companhia—Capitão, Adolpho de Leão Monteiro.

224º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, João Martins Espinheiro.

225º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Calixto Cabé.

2ª companhia—Capitão, Gervasio Ferreira Moreira.

3ª companhia— Capitão, Josino Dias Sá Barreto.

92º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Ignacio Lopes da Cunha.

17º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Candido Baptista Ferrano;

Tenente-secretario, Alfredo Eliziario da Graça Corrêa.

1ª bateria — Capitão, Candido Manoel da Silva;

Primeiros-tenentes, Virgilio Alfredo de Souza Neves e João Baptista dos Anjos.

2ª bateria — Capitão, Olympio Benjamin d'Assumpção;

Primeiros-tenentes, Arthur da Silva Noblat e José Albano Gonçalves.

3ª bateria— Capitão, Antonio Gomes Brandão;

Primeiros-tenentes, Martiniano Antonio de Menezes e João Alves da Silva Paranhos.

4ª bateria — Primeiro-tenente, Florencio de Leão Monteiro.

Comarca de Camisão

331º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Bernardino de Carvalho Militão.

2ª companhia—Capitão, Antonio Thimoteo.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Cordeiro de Almeida.

335º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Izidoro Monteiro do Sacramento.

336º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, José Cordeiro de Almeida.

Comarca do Mundo Novo

59ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Honorio José do Bomfim.

117º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Esperidião de Oliveira Cardoso;

Tenente quartel-mestre, Julio Marques Dourado.

2º esquadrão — Tenente, Antonio José da Costa;

Alferes, Leolino Marques França e Durval Alves Barreto.

3º esquadrão—Capitão, Manoel Fr[illegible] Alves Barreto;

Tenentes, João Olympio Cambuhy e Tiburcio Fernandes Maciel.

118º regimento de cavallaria

Estado-maior — Alferes veterinario, Raymundo Rodrigues de Oliveira Primo.

1º esquadrão— Capitão, Moysés de Souza Bastos.

Tenente, Emygdio Martins dos Anjos.

2º esquadrão — Tenente, Deolindo Alves Barreto.

3º esquadrão—Capitão, Adelino de Souza Pereira;

Tenente, Aurelio José Marques.

Comarca de Nazareth

29ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Laurentino André dos Prazeres.

57º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Durval Cesar Braumont.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Pinto da Rocha Carvalho;

Tenente, Manoel Alves da Silva;

Alferes, Manoel Ignacio Nogueira.

58º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Severiano José dos Prazeres;

Capitão-ajudante, o tenente José Antonio de Amorim;

Capitão-cirurgião, Victal Sampaio.

2º esquadrão—Capitão, Generino Aguido da Costa Barreto;

Tenentes, Manoel Athanazio Pinheiro e Lucio Gomes da Silva.

3º esquadrão—Tenentes, o alferes Manoel Sabino Braga e Tito José Guedes.

4º esquadrão — Capitão, Manoel João de Britto.

53º batalhão da reserva

1º esquadrão— Capitão, Antonio Joaquim de Souza Benjamin.

Comarca de Ilhéos

81º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o major Antonio José de Amorim Bastos.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberaba

95ª brigada de infantaria

Estado-maior— Major-cirurgião, Joaquim Machado Borges.

135º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Vigilato Orozimbo Pereira.

283º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Zacarias Machado Borges.

95º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, José Caetano Borges.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Vaccaria

157º regimento de cavallaria.

Estado-maior— Major-fiscal, Arthur Ferreira de Macedo.

RECTIFICAÇÃO

O paragrapho unico do art. 8º das instrucções a que se refere o decreto n. 6.045, de 24 de maio do corrente anno, creando uma medalha para recompensar os serviços prestados pelos officiaes, inferiores e praças da guarda nacional da União, é assim concebido :

Paragrapho unico: «Caso, porém, o que obtiver a medalha de ouro já tiver a de prata ou direito a ella, pelos serviços a que se refere o art. 4º, usará sómente a de ouro com os tres passadores, si apenas tiver o tempo dos da medalha de bronze,» e não como foi publicado no *Diario Official* n. 121, de 27 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados 4ºˢ escripturarios do Tribunal de Contas :

Antonio Viçoso de Moraes Jardim, Amaro da Silveira, José da Rocha Gomes, Ernesto Maia Jacy.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 7 de julho proximo findo e carta-patente n. 4.666, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, a Josino Jorge dos Santos, brazileiro, artista, domiciliado nesta cidade, para um apparelho sanitario para privadas e mictorios, denominado—Syphão—, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da dita invenção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

No plano de uniformes da força policial, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, na ultima parte, do arreiamento das praças, leia-se :

Arreiamento

O actual, tendo o primeiro uniforme schaibrack semelhante ao do official, substituindo o galão e estrella dourada por duas listras de panno encarnado e estrella de metal amarello.

Expediente do dia 9 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 150$, para auxilio de aluguel de casa do porteiro da Escola Polytechnica ;

De 3:0$, de fornecimentos á Escola Polytechnica ;

De 15:279$725, do constructor e pessoal encarregado das obras do Novo Desinfectorio da rua do Rezende ;

De 100$, para auxilio de aluguel de casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 1:000$, do aluguel dos edificios em que funcciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 1:166$666, de aluguel do predio occupado pela Directoria de Saude Publica ;

De 2:979$925, dos serventes da Faculdade de Medicina, enfermeira da Maternidade e encarregados do motor e apparelhos electricos e do hervario ;

De 1:380$, de fornecimentos ao Archivo Publico ;

De 32$778, de gaz consumido no Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional ;

De 259$600, da ligação dos apparelhos telephonicos collocados nas residencias do Sr. Ministro da Justiça e seu secretario ;

De 214$018, de gaz consumido nesta Secretaria de Estado ;

De 25$, do asseio do edificio do Juizado Federal deste districto ;

De 23$200, de despezas miudas effectuadas pelo porteiro da Côrte de Appellação ;

De 180$, de enterramentos de indigentes e desconhecidos ;

De 8:000$, de conducção de enfermos, alienados e cadaveres ;

De 404$560, de comedorias a presos recolhidos ao deposito da Repartição da Policia ;

De 6:907$487, de fornecimentos á Repartição da Policia ;

De 7:201$199, do pessoal e penitenciados da Casa da Correcção;

De 674$100, de medicamentos fornecidos á Casa de Detenção pela de Correcção ;

De 175$, da gratificação que compete ao professor de desenho da Escola Polytechnica ;

De 94$623, de substituição nesta Secretaria de Estado.

As seguintes concessões de creditos:

De 133$333 á Delegacia em Minas Geraes para pagamento ao bibliothecario interino da Escola de Minas ;

De 317$916 á Delegacia na Bahia para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Josino Corrêa Cotias;

De 3:500$ á Delegacia em Minas Geraes, á disposição do director da Escola de Minas, para impressão dos *Annaes*;

De 77$500 á Delegacia em Alagôas para pagamento de despezas eleitoraes ;

De 720$ á Delegacia no Rio Grande do Sul para identico pagamento.

— Autorizou-se o engenheiro deste ministerio a despender 383$ com os concertos necessarios nos edificios em que funccionam o Supremo Tribunal Federal e a Côrte de Appellação.

Expediente de 11 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 64, de 2 do corrente :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 2.924, de hontem ;

Ao inspector de Saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 69, de 6 do corrente.

— Solicitaram-se providencias :

Ao gerente da *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft*, para que seja retirado do predio n. 17 da rua Clapp e collocado no de n. 209 da rua Marechal Floriano, o apparelho telephonico desta Directoria Geral ;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvements*, para que sejam collocados exgottos nos predios novos da rua Thompson Flores e para que se am prolonguem as rêdes de exgottos até a Quinta do Caju.

— Communicou-se ao presidente da 14ª sessão do Jury que os funccionarios desta repartição Augusto Leal Coelho da Rocha e Chrispim A. Soares já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos da mesma sessão.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos sessenta dias de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, Felisberto Nunes de Albuquerque, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

D. Rita Rosa da Costa Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos de seu marido, o desembargador aposentado Dr. Antonio Joaquim Rodrigues.—Pague-se.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo duas certidões.—Certifique-se.

Aureliano de Colonia, pedindo pagamento de ordenados do fiel do thesoureiro geral do Thesouro Federal, de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.—De accôrdo com os pareceres, indeferido. Officie-se á alfandega sobre a ultima parte do allegado, na fórma do parecer da Directoria de Contabilidade.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 132—Para que se possa resolver a respeito do requerimento transmittido com o vosso aviso n. 49, de 23 de junho ultimo, e em que D. Carlota Marianna de Saint'Hilaire Teixeira, recorre do despacho pelo qual esse ministerio lhe negou a expedição do titulo de montepio a que se julga com direito, como viuva do tenente do corpo de bombeiros, Gustavo Benjamin Teixeira, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo de habilitação de D. Albina Dias da Costa, remettido com o officio da Directoria de Contabilidade n. 30, de 12 de dezembro de 1903.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 182—Attendendo ao pedido constante do officio da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro n. 439, de 11 de junho ultimo, no sentido de ser urgentemente dragada a dóca da mesma alfandega, rogo vos digneis informar si as dragas das obras do porto podem executar aquelle serviço e em que condições.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 71—Para que possa este ministerio resolver sobre o pagamento solicitado em vosso aviso n. 646, de 30 de abril de 1904, da divida de exercicios findos de que é credor o ex-marinheiro nacional Romão Ferreira, rogo vos digneis prestar-me os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria do Contencioso, junto por cópia.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 104 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 117$600, de que é credor o tenente reformado do exercito Francisco de Assis Teixeira e que por engano acompanhou o aviso desse ministerio de 11 de maio de 1893.

N. 105 — Devolvendo-vos os inclusos processos de dividas de exercicios findos, que, por equivoco, acompanharam o vosso aviso n. 687, de 22 de setembro de 1903, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem reconhecidas as dividas a que se referem os mesmos processos.

N. 106—Afim de que se possa resolver a respeito do pagamento da divida de exercicios findos, solicitado no aviso desse ministerio de 22 de abril de 1898, na importancia de 202$680, de que é credor o soldado do exercito, reformado, Presciliano Candido Jacintho da Silva, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a petição em que o mesmo soldado solicita o referido pagamento.

— Sr. Dr. Geminiano da Franca, presidente do Tribunal do Jury:

N. 202 — Tendo sido sorteado para os trabalhos do Tribunal do Jury sob vossa presidencia o archivista da Imprensa Nacional Alberto Firmino Machado, peço vos digneis de [illegible] o referido funccionario do comparecimento ás sessões, visto achar-se servindo de fiel do thesoureiro do Thesouro Federal e acarretar o seu afastamento grande prejuizo aos serviços a cargo da mesma repartição.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro, na caderneta dessa caixa n. 249,118, de propriedade do Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, já com o deposito de 100$, a importancia de 1:000$, pertencente ao mesmo, afim de garantir a sua gestão e a de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 544 — Communico-vos, par os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas Boqueirão do Passeio, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 6 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e que o requerente importou de Livorno para uso de seus associados.

Dia 13 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 545—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de Narciso Fernandes da Silva Neves, agricultor, proprietaro da fazenda denominada «Venesa», situada em Santo Antonio do Rio Bonito, districto de Valença, Estado do Rio do Janeiro, resolveu, por acto de 21 de julho ultimo, autorizar o despacho, mediante o pagamento de 5 % ad-valorem, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de duzentos fardos de rolos de arame farpado para cercas, importados pelo requerente no vapor inglez *Gibian Prince* com destino á referida fazenda.

N. 546—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 217, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 12 [illegible], autorizar o despacho livre de direitos, do seguinte material consignado á commissão constructora da Avenida Central e destinado ao novo edificio da Caixa de Amortização, a saber:

Pelo vapor inglez *T[illegible]*, de Nova York, quatro caixas contendo peças de ferro para [illegible] (pertencentes a um elevador).

Pelo vapor francez *F[illegible]*, de [illegible], 22.200 kilos de marmore, sendo 20.100 branco e 1.050 preto, 600 porphyro claro e 450 porphyro escuro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 92—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 178, de 15 de junho ultimo, e relativo a [illegible] apolices da divida publica, extraviadas, pertencentes aos menores Candida, João, Joaquim e Manoel Pereira de Magalhães, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de julho subsequente, providencieis no sentido de serem publicados novos annuncios em que se declare a data da emissão das apolices a que se refere o constante do jornal annexo ao mesmo processo; devendo, além disso, o Dr. Joaquim Pereira da Silva Martins provar que é tutor dos referidos menores.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu acceitar a proposta a que se refere o vosso officio n. 800, de 22 de junho ultimo, apresentada por Munsch & Comp. para substituir por armarios de ferro as prateleiras que tenham de ser collocadas nas casas fortes dessa repartição, em virtude do contracto assignado com a mesma firma em 17 de agosto do anno proximo findo.

—Sr. director das Rendas Publicas do Therouro Federal:

N. 29—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu acceitar a proposta, a que se refere o officio da Casa da Moeda n. 800, de 22 de junho ultimo, apresentada por Munsch & Comp. para substituir por armarios de ferro as prateleiras que tinham de ser collocadas nas casas fortes daquella repartição, em virtude do contracto assignado com a mesma firma em 17 de agosto do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 62—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediu o [illegible] Estado, do [illegible] o officio dessa delegacia fiscal n. [illegible], de [illegible] de junho ultimo, resolveu, por acto de 20 de julho subsequente, autorisar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado com destino á Repartição do Serviço Sanitario desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 173 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de [illegible] de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 131, de 1 de maio ultimo, e interposto por João Alves & Comp. da decisão da inspectoria da alfandega dessa capital mandando, de conformidade com o parecer da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda, [illegible] á taxa de 500 réis por kilogramma, [illegible] da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o papel que [illegible] a despacho pela [illegible] n. 2.158, de 25 de [illegible] do corrente anno, e para o qual [illegible] previa.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 332—[illegible] que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso [illegible] com o vosso officio n. 252, de 21 de junho ultimo, e interposto por João Pedro da Veiga [illegible] da decisão pela qual confirmastes a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, de accôrdo com a commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como papel oleado, sujeito á taxa de 600 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de [illegible] de dezembro do anno passado, como papel para impressão, da taxa de 100 réis, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar o referido papel como vegetal, sujeito á taxa de 600 réis, do citado art. 612.

N. 343—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia [illegible] n. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o governo do mesmo Estado pretende importar com destino ao prolongamento da Estrada de Ferro Funilense de sua propriedade.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO REALIZADO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4^os ESCRIPTURARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Gustavo Hess de Mello.
Antonio Alves Brazil.
Alvaro Machado Pereira Brazil.
Antenor Espozel Coutinho.
Jayme Cardoso dos Santos.
Laerte do Nascimento.
José da Rocha Gomes.
Raul Dias Vieira Machado.
Gaston Sarahyba de Athayde.
Jacintho Teixeira Pinto.
Ernesto de Souza Couto.
Henrique Campos de Oliveira.
Ernesto Maia Jacy.
Senhorinho Gurriti Pessoa.
José Vieira de Rezende e Silva.
Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
Heitor Eloy Alvim Pessoa.
Octavio de Lima Tavares.
Gladstone Rodrigues Flores.
Godofredo Carneiro Leão.
Antonio Alvares Barata.
Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
Emilio Carlos Jourdan.
Antonio de Salles Cunha.
Henrique Guimarães Landen.
Luiz de Menezes Pimenta.
Sizinio Antonio Dias Peixoto.
Amaro da Silveira.
Enrico Franco Ribeiro.
Murillo Freire Fontainha.
Antonio Viçoso de Moraes Jardim.
Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes.
Luiz Francisco da Silva.
Manoel Gomes Netto.
Manoel de Souza Carvalho.
Lindolpho de Carvalho.
Hugo Martins Ferreira.
Edgard Barros de Oliveira.
Edmundo Vieira Dias.
Oscar Paulo de Oliveira.
Manoel de Avila Goulart.
Euclides Alves de Faria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Antonio Gonçalves Magalhães

Contra Antonio Gonçalves Magalhães foi lavrado auto de infracção por ter exposto á venda em seu estabelecimento sete garrafas de vinho do Porto sem que estivessem selladas. Intimado, nada allegou em sua defesa; julgo pois á sua revelia procedente o auto e provada a infracção e imponho a multa de 200$, nos termos do art. 122, lettra c do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se o infractor para os effeitos legaes.

Auto de infracção lavrado contra Nunes de Sá & Comp.

Autuados por falta de registro para o commercio de generos sujeitos ao imposto de consumo, Nunes Sá & Comp. allegaram e provaram que tinham satisfeito esta exigencia regulamentar, portanto, julgo improcedente o auto de infracção lavrado contra a referida firma.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1906

Alfredo de Albuquerque. — Paga a multa de 50$, que ora imponho, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro, inscreva-se.

Dr. Guilherme de Moura. — Idem.

João Affonso Ferreira. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Albino Costa & Comp. — Mostrem-se habilitados a requerer restituição.

Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz.— Em face do parecer, restitua-se a quantia de 36$, sendo 18$ pela verba «Receita a annullar» e 18$ pela «Reposições e restituições», solicitando-se credito.

Eduardo Ernesto Muniz. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Carlos Couto da Silva. — Pago o imposto em debito, volte a despacho.

Constança Maria da Conceição.— Em face do parecer, nada ha que deferir.

Visconde Gonçalves de Pinto. — Transfira-se.

Thereza de Souza Franco Monteiro. — Idem.

José Moreira dos Santos. — Idem.

Carolina Terzolo.— Idem.

Augusto de Campos Lucas. — Idem.

Manoel Ferreira dos Santos. — Idem.

Caetano da Rocha Martins. — Idem.

Francisco Sabollela. — Dê-se a baixa pedida.

J. Souza. — Averbe-se a mudança.

Alexandre Herculano Rodrigues. — Prove melhor o allegado.

Mosteiro de S. Bento. — Proceda-se de accôrdo com o parecer da sub-directoria.

Antonio da Silva Moreira. — Idem.

Maria Rosa Alves Victoria. — Officie-se á Directoria do Contencioso, de accôrdo com o parecer.

Leonardo Moraes de Almeida. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Francisco Carlos de Araujo Silva. — Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

EXERCICIO DE 1905

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de fevereiro de 1906, pertencente ao exercicio de 1905, de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Interior				
13 Renda do Correio Geral..........	....	....	828$547	
17 Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*..........	....	....	18$000	
29 Imposto do sello, a saber:				
Por verba..........	265$500			
Adhesivo..........	110$880	....	376$380	
30 Dito de transporte..........	....	....	918$240	
32 Dito sobre subsidios e vencimentos	....	....	2:387$837	
34 Dito de 2 1/2 % sobre dividendos..	....	....	2:970$000	
37 Foros de terrenos de marinha.....	....	....	6$683	7:505$687
Extraordinaria				
58 Montepio Militar..........	....	....	527$479	
59 Dito dos empregados publicos.....	....	....	148$470	
60 Indemnizações..........	....	....	41.119$365	41:795$314
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate :				
Expediente de 5 % sobre direitos restituidos..........	....	....	147$510	
Rendas eventuaes arrecadadas em papel..........	....	....	110$000	257$510
Despeza a annullar..........	....	....	....	78$467
Movimento de fundos :				
Importancia recebida do chefe do districto telegraphico..........	....	....	....	375$909
				50:012$887

Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 30 de junho de 1906.—*Evandro Ribeiro*, 4º escripturario. — Visto: *Ferreira*.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de agosto de 1906

Ao representante da *New York Life Insurance C°*:

N. 335—Afim de informar quaes as razões por que até a presente data não enviou a esta repartição os balancetes relativos aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de 1905.

—Ao fiscal junto á *New York Life Insurance C°*:

N. 336—Determinando que, com urgencia, informe, nos termos do art. 2°, §§ 2°, 3° e 4°, das instrucções para serem observadas pelos fiscaes, quaes as razões por que a *New York Life Insurance C°* até a presente data não forneceu os balancetes de 30 de junho e 31 de dezembro de 1905, a que está obrigada.

—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 48—Requisitando o pagamento da importancia de 1:[illegible] á [illegible] Brazil [illegible] por fornecimentos feitos a esta repartição em julho ultimo.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS, NO MEZ DE JULHO DE 1906

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	176.597.155	24.719:898$225
Recebidas durante o mez de julho....	76.703.930	2.651:795$000
	253.301.115	27.371:593$225
Entregues durante o mesmo periodo.......	97.568.500	4.375:[illegible]$000
Saldo que passa para o mez de agosto......	155.732.615	22.995:733$225

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho.......	71.417.365	36.305:675$060
Recebidas durante o mez de julho.....	5.244.540	255:764$400
	76.661.905	36.561:439$460
Entregues durante o mesmo periodo.	7.027.900	618:250$000
Saldo que passa para o mez de agosto....	69.634.005	35.943:189$460

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de julho de 1906.—*Braz Augusto de Santa Helena Veiga*, 2° escripturario.

RELAÇÃO DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA QUE RECEBERAM FORMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO NO MEZ DE JULHO

Nomes das repartições	Quantidade	Importancia
Delegacia Fiscal em :		
S. Paulo.........	41.727.350	2.835:7[illegible]
Sergipe..........	1.500.000	27:500$000
Espirito Santo...	850.000	46:3[illegible]
Pernambuco	2.500.000	50:000$000
Paraná.........	25.000.000	500:000$000
Minas Geraes....	905.000	117:500$000
Parahyba.......	1.681.300	55:350$000
Recebedoria do Rio de Janeiro	16.981.000	579:300$000
Alfandega do Rio de Janeiro....	6.517.000	580:000$000
Mesa de Rendas em Macahé....	91.500	2:350$000
Collectorias federaes em :		
Vassouras.......	2.510.000	50:870$000
S. João Marcos e Mangaratiba .	900	37$600
Barra Mansa....	12.500	50[illegible]
Itaborahy...... .	[illegible]	4[illegible]
Duas Barras....	1.[illegible]	2[illegible]
Campos...... ..	36.[illegible]	7:[illegible]
Itaguahy.. . .	1.[illegible]	31:95[illegible]
Barra do Pirahy.	1.2[illegible]	6[illegible]
Petropolis..	12[illegible]	15:6[illegible]
Cabo Frio.......	40.000	1:0[illegible]
	101.593.100	1.994:116[illegible]

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de julho de 1906.—*Braz Augusto de Santa Helena Veiga*, 2° escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o [illegible] Mario de [illegible] [illegible] [illegible], além do lotação, [illegible].

—Por actos de 13 do corrente :

Concederam-se [illegible] de licença, para tratar de sua saude, [illegible] João Carlos Alves de Siqueira.

Concederam-se tres mezes de licença, para tratar de seus interesses [illegible] Geraes, ao serventuario de 2ª classe [illegible] Antero de Andrade.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 8 de agosto de 1906

Ao Quartel General da Marinha, declarando ter concedido a autorização pedida pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas para a compra do [illegible] necessario á illuminação a gaz acetyleno, ultimamente installado no respectivo edificio (aviso n. 1.079).

—A' Contadoria da Marinha:

Declarando ter approvado o termo de despeza lavrado a bordo do cruzador *Floriano*, relativo á destruição de polvora deteriorada (aviso n. 1.080).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.081).

Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, os officios do Quartel General, que opportunamente [illegible], para que se lhe [illegible] dos [illegible] de sobresalentes [illegible] por diversos navios e estabelecimentos da Marinha, no corrente exercicio (aviso n. 1.082).

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de que:

[illegible] de contas na [illegible] do Thesouro Federal, seja [illegible] da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Santa Catharina para a Contadoria deste Ministerio, a quantia correspondente á caução do fiel da armada Florismundo de Albuquerque Mello (aviso n. 1.083).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.084).

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Alagôas o credito de [illegible], á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ao pagamento dos invalidos Antonio Alves Sobral e João Bezerra Montenegro (aviso n. 1.085).—Communicou-se á Contadoria e á alludida Delegacia (officios n. 1.0[illegible] e 1.087).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, [illegible] as copias do [illegible] nascimento e obitos [illegible] a bordo do paquete [illegible] *Salta* (aviso n. 1.0[illegible]).

Ao Quartel General da Marinha, declarando, de ordem do Sr. Ministro, que [illegible] autorizado o Commissariado Geral da Armada [illegible] *Bahia*, um apparelho [illegible] (officio n. 1.0[illegible]).

EXPEDIENTE DA [illegible] SECÇÃO

Dia 10 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, devolvendo [illegible] com [illegible] [illegible] planta dos terrenos [illegible] em Nictheroy, limitados pelas ruas S. João, Marquez de Paraná, [illegible] 118, [illegible] pela Companhia [illegible] e Viação Fluminense (aviso n. 717).

Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de agosto de 1906

Ao Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados, enviando os esclarecimentos que solicitou, referentes á pretenção do [illegible] Teixeira.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

Expondo a [illegible] e [illegible] da Colonia Militar do Alto-Uruguay, devido a [illegible] de [illegible] que alli sobrevieram e á [illegible] que ainda [illegible], privando-o de [illegible] e reduzindo-os á [illegible], e solicitando a concessão do credito de 8:[illegible] destinado a soccorrel-os no periodo de julho a setembro do corrente anno.

Submettendo á sua consideração [illegible] em que o 2° tenente [illegible] pede que se lhe conceda a medalha de 1ª classe, a que se julga com direito.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 1.[illegible]5, de 6 do corrente, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para pagamento de [illegible] devida ao [illegible] da secção de fundição do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Cyrillo Leite da Silva.

Solicitando providencias para que :

Sejam [illegible] de despezas na Alfandega do Rio de Janeiro [illegible] com brim kaki, vindos de Liverpool no vapor *Orissa*.

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias :

De 16:[illegible], á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta do § 15, n. [illegible];

De [illegible] á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, á conta do § [illegible].

Sejam [illegible] no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 11:[illegible], sendo: a Azevedo Alves, Irmão & Comp., 2:[illegible]; a Alberto de Almeida & Comp., [illegible]$600; a Perlide, [illegible] &

Comp., 1:790$864; a Gonçalves, Castro & Comp., 633$; a Henrique Roke, 5:25[illegible]$; a Hime & Comp., 15$730; a Laport, Irmão & Comp., 896$815; a Luiz Macedo, 11$400, e a Villas Bôas & Comp., 48$900 (aviso n. 494);

De 8:855$495, sendo: a Calixto Borges de Barros, 30$; á Companhia União, 3:49[illegible]$; á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, 424$155; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 4:345$840; a Francisco Leal & Comp., 87$; a H. Garnier, 79$500 e a Joaquim Corrêa Albino Junior 400 (aviso n. 495);

De 97$500 ao alferes-alumno Bertholdo Klinger (aviso n. 497);

De 250$ ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 499).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, enviando, em satisfação ao seu pedido, o orçamento da despeza a fazer-se com a reconstrucção dos edificios da Capitania do Porto do Estado do Paraná, organizado pelo 1º tenente Aristides Theodorico de Pinho.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, declarando que se permitte ao ex-2º tenente Euripedes Gonçalves Ferro continuar a contribuir para o montepio militar, devendo a respectiva delegacia fiscal receber as respectivas mensalidades vencidas e que se forem vencendo daqui em deante.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo papeis em que o major João Baptista de Vasconcellos e o alferes Luiz Evangelista de Souza, ambos honorarios do exercito, pedem, este que lhe seja passada certidão do registro da patente do seu posto e aquelle que se lhe passe nova patente.

—Ao director geral de Saude, approvando:

A acta da sessão da commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, realizada em 26 de maio ultimo, para a acquisição, durante o semestre actual, de drogas, productos pharmaceuticos e outros artigos de origem nacional, somente na parte concernente á acquisição de artigos em numero de 11, que são de preços mais baratos e de valores identicos, e daquelles cujos augmentos não passaram de 5 % e que são os que se indicam, e declarando que os demais em numero de 67 se deverão rejeitar, a não ser que os negociantes se sujeitem aos preços comparativos augmentados no maximo de 5 %, caso em que poderão ser incluidos no contracto, e não se dando esta hypothese deverá o Laboratorio adquirir taes artigos no mercado tomando para base dessa acquisição os valores ora apresentados como comparativos;

O processo relativo aos diversos fornecimentos á enfermaria de Florianopolis e ao serviço de lavagem de roupa no actual semestre, corrigindo-se o engano existente no calculo do preço do vinagre.

—Ao director geral de contabilidade da Guerra, declarando que se concede licença ao ex-amanuense da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Antonio de Mello Lima para continuar a contribuir para o montepio civil, conforme pediu.

—Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, declarando, em solução ao seu officio de 3 do corrente, sob n. 288, que deverá ser julgado pela Escola de Estado Maior o trabalho do capitão Manoel Liberato Bittencourt, intitulado *Organização dos exercitos, reflexões e principios*.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando preparar no dito arsenal uma prateleira para o acondicionamento e conservação do material sanitario destinado aos serviços de hospitalização em campanha, de accôrdo com as indicações que serão dadas pela Direcção Geral de Saude.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer á Repartição do Estado Maior do Exercito cinco mesas das que faziam parte da carga da extincta Escola Militar do Brazil, e ao 38º batalhão de infanteria a bolsa de couro constante do pedido que se envia.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo:

A cidade de Corumbá por menagem ao 2º tenente de cavallaria Eduardo Nery da Fonseca;

Licença, por 20 dias, para tratamento de saude, ao pharmaceutico contractado José Pedro de Sant'Anna.

Declarando que é Severo Barbosa e não Severo Barbosa Filho, como consta do aviso de 13 de março findo, o nome do veterinario nomeado para o 14º regimento de cavallaria.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do 2º tenente Geraldo Lins Caldas o que a respeito de sua primeira praça consta da certidão que se remette;

Collocar no *Almanack do Ministerio da Guerra* o nome do 2º tenente José Francisco Ferreira da Cunha entre os dos 2os tenentes Benjamin Constant de Mello e Silva e Antonio Padilha, visto haver o primeiro dos referidos officiaes perdido em sua antiguidade de praça o prazo em que esteve no goso de licença para tratar de negocios de seu interesse:

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria, de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 2º das Instrucções de 21 de abril de 1867, o soldado do 7º regimento de cavallaria addido ao 2º batalhão de artilharia, Felippe Nery da Silva.

Dia 9

Ao Sr. Minstro da Fazenda, solicitando providencias para que seja:

Distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte o credito de 8:400$, por conta dos §§ 11º e 15º, ns. 30, 31 e 32;

Paga no Thesouro Federal a quantia de 44:878$760, sendo: a Amaral, Guimarães & Comp., 7:728$880: á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, 988$420; a Kobler & Comp., 8:000$; a Lacerda, Seixal & Comp., 2:805$880; a Lopes & Sobrinho, 12:088$030; a Mendes & Comp., 3:785$160, e a Ottoni, Silva & Comp., 9:484$300 (aviso n. 501).

— Ao intendente geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o corrente semestre:

Curityba— Forragem, 2$509; ferragem, 82 réis.

Cuyabá — Forragem, 6$703; ferragem, 86 réis.

Nioac—Forragem, 8$255. — Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Ao major graduado Sebastião Francisco Alves, professor do Collegio Militar, por 120 dias em prorogação, para tratar de sua saude no Rio Grande do Sul;

Ao forriel e major honorario Agostinho Ribeiro da Fontoura, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir no Estado da Bahia.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2os tenentes Antonio Ramos Chaves, do 2º batalhão para o 34º, e Alexandre Carlos de Vasconcellos, do 34º para o 2º, conforme pediram.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1906

D. Philomena Jordão, na qualidade de filha mais velha e inventariante de D. Maria Euphrasia Coutinho Jordão, mãe do fallecido contribuinte Carlos Eurico Jordão, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo que seja expedido o titulo de pensão do montepio a que a mesma tinha direito a contar da data do fallecimento de seu marido, pae do contribuinte. —Deferido.

Germano Augusto Thieme, pedindo para ser inscripto no montepio como inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido, por tratar-se de nova nomeação.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de agosto de 1906

Declarou-se ao presidente da Associação Commercial de Campos, a proposito do que representou contra a mudança para outro local do predio em que funcciona a agencia do Correio desta cidade, ter este Ministerio já tomado as providencias necessarias sobre a construcção de edificio apropriado para o serviço da mencionada agencia.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios:

Ter o Tribunal de Contas julgado idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:000$, prestada pelo thesoureiro dessa repartição, para garantia de parte de sua responsabilidade em substituição da anteriormente prestada por José de Freitas Pinto no immovel n. 15 da rua Viscondessa de Pirassinunga;

Ter este Ministerio providenciado sobre o pagamento da importancia de 201.200 frs.93 saldo devido ao Correio da Allemanha pelo do Brazil, em virtude de permutação de vales internacionaes durante o mez de março ultimo.

—Remetteram-se ao Ministerio da Guerra não só cópia da informação da Repartição Geral dos Telegraphos sobre as condições de fornecimento das linhas telephonicas das repartições do Estado-Maior do Exercito e do quartel do commando do 4º districto militar, como o orçamento, na importancia de 575$, que exige a substituição de telephones Bell Black por Ericson, sendo aquella importancia posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como estatue seu regulamento

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1906

Engenheiro Augusto Roberto Wallerstein Pacca, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorogação á concedida pelo director da Estrada ao 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Antonio de Almeida Barros, para tratar de sua saude.

Expediente de 13 de agosto de 1906

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar a quem de direito os vencimentos que competiam ao agente de 5ª classe João Antonio Vieira de Carvalho, como licenciado até a vespera de seu fallecimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª Secção — N. 215 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.

—Sr. 1º secretario do Senado Federal—Em resposta ao vosso officio n. 128, de 16 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de apresentar ao Sr. presidente do Senado, a inclusa mensagem, prestando as informações pedidas ao Governo sobre a nova prorogação de prazo concedida á Companhia Docas de Santos.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Müller.*

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1906

Engenheiro Joaquim Catramby.— Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação, afim de receber guia para o pagamento do sello de um decreto que terá de ser publicado.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria n. 951/2, de 8 de agosto de 1906, foi exonerado do logar de praticante desta administração o cidadão Antonio Joaquim Pereira da Silva e nomeado para essa vaga, o de 2ª classe Palmeirim Luiz Vianna, por portaria de 11 do mesmo mez.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.265, de 24 de julho, pagamento de 12:000$ a companhia *City Improvements*, do serviço de conservação das galerias de aguas pluviaes, durante o 1º semestre do corrente anno;

N. 2.246, de 20 de julho, idem de 4:031$055 a Mattos, Cresta & Comp., de fornecimento á Inspecção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.498, de 10 do corrente, idem de 4:509$500, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.501, da mesma data, idem de 2:287$ idem, do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de fiscalização, separação e aferição de hydrometros, a cargo da mesma Inspecção.

N. 2.251, de 21 de julho, idem de 8:720$852 a Behrend, Schmidt & Comp., de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.254, da mesma data, idem de 2$3200 a Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.271, de 24 de julho, idem de 3:045$, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.276, da mesma data, idem de 1:488$, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.277, da mesma data, idem de 44$388 a Dias Garcia & Comp., idem, idem idem;

N. 2.270, da mesma data, idem de 6:905$584 a diversos idem, idem, em fevereiro e março ultimos:

N. 2.2.., da mesma data, idem de 2:241$882 a Behrend Schmidt & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.268, da mesma data idem de 6:487$608 a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.274, da mesma data, idem de 1:133$513 a diversos, idem, idem, em março ultimos;

N. 2.250, de 21 de julho, idem de 4:441$500 a Norton, Megaw & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.278, de 24 de julho, idem de 21$000 a Mello Sampaio & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 2.253, de 21 de julho, idem de 273$575 a Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.275, da mesma data, idem de 89$754 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.252, de 21 de julho, idem de 27$357 á Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.295, de 26 de julho, idem de 175$500, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.297, da mesma data, idem de 86$394, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.360, de 1 do corrente, idem de 813$260, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.512, de 10 do corrente, idem de 30:067$175, a diversos, idem, idem, nos mezes de março, abril e maio ultimos;

N. 2.303, de 26 de julho idem de 8:047$350 a F. P. Passos & Filho, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.391, de 4 do corrente, idem de 9:503$531, a diversos, idem, idem, nos mezes de março, abril e maio ultimos;

N. 2.282, de 24 de julho, idem de 5:487$, a Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.267, de 24 de julho, idem de 11:760$, a E. Lissenère e Antonio Ry, de trabalho executado para a mesma Estrada, em maio ultimo;

N. 2.374, de 4 do corrente, idem de 5:165$588, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.338, de 1 do corrente, idem de 160$ a Leuzinger & Comp., de fornecimento á repartição fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvements*, em junho ultimo;

N. 2.236, de 20 de julho, idem de 442$500, a diversos, de fornecimentos ao Jardim Botanico, em maio ultimo;

N. 2.260, de 24 de julho, idem de 36:426$800 á *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, das viagens realizadas nas linhas de Manáos, Iquitos, Bayão, Macapá, Madeira, Purús, Negro e Oyapock, em abril ultimo;

N. 2.289, de 25 de julho, credito de 100:000$, ao Thesouro Federal, á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para pagamento de despezas eventuaes, no corrente exercicio;

N. 2.290, de 25 de julho, idem de 200:000$, á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento do pessoal occupado nos trabalhos do prolongamento da linha do centro;

No aviso n. 2.180, de 16 de julho, pedindo adeantamento de 2:000:000$ ao presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, para occorrer, no 3º trimestre deste anno, ás despezas de que trata o artigo 7º do decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903, deu o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal, o seguinte despacho:— Tratando-se do 3º adeantamento, aguarde-se o julgamento do 1º, nos termos do artigo 18 da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, que exige para a concessão da terceira antecipação que a primeira se ache liquidada, o que só se dá pelo julgamento do Tribunal.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.263, de 3 do corrente, pagamento de 93$, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro, em julho ultimo;

N. 3.262, de 3 do corrente, idem de 499$098, idem dos salarios vencidos pelos serventes da repartição da Policia, em julho ultimo;

N. 3.258, da mesma data, idem de 125$, da folha dos salarios vencidos, em julho ultimo, pelos serventes dos juizos de direito;

N. 3.103, de 20 de julho, adeantamento de 7:000$ ao director da Bibliotheca Nacional Dr. Manoel Cicero P. da Silva, para occorrer ás despezas de prompto pagamento daquella repartição, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.089, de 19 de julho, idem de 1:750$ ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, Dr. Deo a o Cesino Villela dos Santos, para pagamento do aluguel da casa e mais despezas a Assistencia Judiciaria, no trimestre corrente;

N. 3.086, de 19 de julho, idem de 7:088$325, a diversos, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro, em abril e maio deste anno;

N. 3.189, de 28 de julho, idem de 11:081$200, a diversos, idem ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de fevereiro, março e abril ultimos;

N. 3.159, de 26 de julho, idem de 28:349$035, a diversos, de material adquirido pelo corpo de bombeiros, em junho ultimo;

N. 3.165, de 26 de julho, idem de 13:081$950 a diversos, idem ao Hospital de S. Sebastião, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 3.178, da mesma data, idem de 3:002$000 ao thesoureiro do corpo de bombeiros capitão Henrique Lauriano, de despezas miudas por elle pagas em junho ultimo, e dos alugueis das casas a que teem direito para moradia os officiaes de fileira do dito corpo, no mesmo periodo;

N. 3.163, da mesma data, idem de 159:951$236, a diversos, de fornecimentos para as obras da Bibliotheca Nacional, em junho ultimo;

N. 3.158, da mesma data, idem de 684$700 a diversos de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 3.255, de 3 do corrente, idem de 80$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Côrte de Appellação, em julho ultimo;

N. 3.147, de 25 de julho, idem de 4:14.$825 ao thesoureiro do corpo de bombeiros Henrique Lauriano, das folhas das férias e gratificação que competem, em junho findo, ao pessoal jornaleiro, e no mez de maio, ás praças empregadas nas obras de construcção do quartel do dito corpo;

N. 3.166, de 26 de julho, idem de 1:755$ a Mauricio Israelson, de fornecimentos á força policial do Districto Federal, em junho ultimo;

N. 3.160, da mesma data, de 1:426$000 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos á Directoria Geral de Saude Publica, em abril ultimo;

N. 3.114, de 21 de julho, idem de 25$350 á Imprensa Nacional, de editaes publicados pela 9ª Pretoria, em janeiro e março ultimos:

N. 3.237, de 1 do corrente, idem de 250$, da folha de gratificação que compete ao director das Colonias de Alienados na Ilha do Governador, Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, pelo exercicio interino do de director do Hospicio Nacional de Alienados, em julho ultimo;

N. 3.087, de 19 de julho, idem de 44$200 á *Leopoldina Railway Company*, de passagens requisitadas por ordem deste Ministerio, em abril ultimo;

N. 3.162, de 26 de julho, idem de 238$ a F. F. Braga, de trabalhos telephonicos executados para a Repartição da Policia, em junho findo;

N. 3.139, de 24 de julho, idem de 184$, ao mesmo, idem, idem á secretaria da policia, em junho ultimo;

N. 3.152, de 25 de julho, idem de 92$014 á Casa da Moeda, de duas medalhas de distincção fornecidas a este Ministerio, no mez de julho ultimo;

N. 3.164, de 26 de julho, idem de 17$155, á mesma, idem, idem, idem;

N. 3.169, da mesma data, idem de 46$007, á mesma, idem, idem, idem;

N. 3.153, de 25 de julho, idem de 115$380 a José Justino Teixeira, de fornecimento ao Instituto dos Surdos Mudos, em junho ultimo;

N. 3.136, de 24 de julho, idem de 117$500 a José Maria Henrique Laranja, idem, idem, em maio ultimo;

N. 3.161, de 26 de julho, idem de 320$100 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em maio e junho deste anno;

N. 3.242, de 1 do corrente, pagamento de 94$400, aos mesmos, idem ao commandante superior da guarda nacional desta Capital, em abril ultimo;

N. 3.105, de 20 de julho, pagamento de 251$250, aos mesmos, de fornecimentos ao Tribunal do Jury, em junho ultimo;

N. 3.106, de 20 de julho, idem de 52$ a J. B. Camões & Comp., de artigos fornecidos á Secretaria do Estado, em abril ultimo;

N. 3.018, de 12 de julho, pagamento de 2:732$730, a J. E. Jansson, de fornecimento para as obras do novo Desinfectorio Central do Districto Federal, em junho ultimo;

N. 3.084, de 19 de julho, idem de 9$400, ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, João Rodrigues Ferreira, de despezas miudas por elle pagas, em junho ultimo;

N. 3.140, de 25 de julho, idem de 765$ a D. Navio, de fornecimentos á Escola Polytechnica, em julho ultimo;

N. 3.140, de 24 de julho, idem de 119$339, a José Justino Teixeira, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em maio ultimo;

N. 3.148, de 25 de julho, idem de 200$ a Rodrigues & Comp., idem á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 3.149, da mesma data, idem de 94$ a Joseph Girard, idem ao Lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo;

N. 3.137, de 24 de julho, idem de 8$500 á Casa da Moeda, de uma moeda de distincção para este Ministerio, em julho ultimo;

N. 3.138, de 24 de julho, idem de 110$300 ao administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, Desiderio Pagani, de despezas de prompto pagamento daquella repartição, em junho ultimo;

N. 3.151, de 25 de julho, idem de 339$600, a diversos, de fornecimentos para o escriptorio das obras deste Ministerio, em junho e julho ultimos;

N. 3.150, da mesma data, idem de 55$ a Macedo & Irmão, de trabalhos feitos para a Secretaria de Estado, em maio findo;

N. 3.117, de 21 de julho, idem de 1:365$ a Lopes & Sobrinho, de trabalhos executados na Escola Nacional de Bellas Artes e no archivo do escrivão da 1ª Vara Civel, em julho ultimo;

N. 3.175, de 26 de julho, credito de 600$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, para pagamento da congrua que compete ao conego Odilon Bemvindo de Almeida e Albuquerque;

N. 3.174, da mesma data, idem de 2:400$ á Delegacia no Ceará, para pagamento, durante o corrente exercicio, do ordenado que compete ao bacharel Antonio Frederico Rodrigues de Andrade;

N. 3.176, da mesma data, idem de 2:400$ á Delegacia em Pernambuco, idem ao bacharel Benjamin Aristides Ferreira Bandeira;

N. 3.066, de 18 de julho, idem de 4:800$ á Delegacia no Rio Grande do Norte, idem, idem, aos bachareis Manoel Hemeterio Raposo de Mello e Basilino da Silva Caldas;

N. 3.119, de 21 de julho, idem de 600$ á Delegacia no Pará, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua do conego Hermenegildo Domiciano Cardoso Perdigão;

N. 3.118, de 21 de julho, idem de 800$ á Delegacia em S. Paulo, idem, idem, ao arcediago Dr. Francisco de Paula Rodrigues;

N. 3.714, de 11 de novembro de 1905, idem de 478$50 0 á Delegacia no Paraná, para pagamento de moveis e objectos de expediente fornecidos á commissão de alistamento eleitoral nos municipios de Imbituna, Bocayuva, Curytiba, Antonina e Thomasina, naquelle Estado;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 238, de 18 de julho, pagamento de 350$ a Louis Hermany & Comp., do fornecimento de uma machina de escrever «Oliver» para uso da Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 239, de 19 de julho, idem de 57:200$ ao Banco do Brazil, de um saque tomado em favor de João Belmiro de Leoni, consul geral em Pariz, para attender a uma encommenda relativa ao Congresso Pan-Americano.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia: 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 942, appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Ignacio Gentil de Lacerda e sua mulher, terá logar na sessão da Primeira Camara no dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de agosto de 1906.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão especial das Camaras Reunidas, em 13 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima —Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, L. Drummond, Montenegro, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Gama e Souza, Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto e os juizes de direito, Drs. Bulhões Pedreira, Enéas Galvão, Zacharias Monteiro e Nabuco de Abreu.

Lida e approvada a acta da sessão anterior o Sr. desembargador Souza Pitanga propõe, e é approvado, que se inserisse na acta um voto de profundo pezar pelos fallecimentos do Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro, presidente do Supremo Tribunal Federal e pelo do desembargador desta Côrte Francisco José Viveiros de Castro; em seguida passou-se á indicação do juiz de direito para o cargo de desembargador da mesma Côrte de Appellação, deliberando as Camaras indicar o Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes para o cargo de desembargador e para esta vara o Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio, sendo igualmente indicado para a 1ª Vara do Commercio o Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

Os Drs. Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu não tomaram parte nas indicações acima referidas.

Sessão da Primeira Camara, em 13 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Dodsworth—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Lima Drummond, Salvador Moniz, Montenegro, Gama e Souza e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 201 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; paciente, Manoel Joaquim de Araujo.—Concedeu-se a ordem para pedir-se esclarecimentos. Não votou o Sr. desembargador Salvador Moniz por ter chegado depois.

Recurso crime

N. 90 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, J. H. Andressen; recorridos, Augusto Marinho da Cunha e Antonio da Silva Pinto. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Não votou o Sr. desembargador Salvador Moniz, por ter chegado depois da votação.

Aggravos de petição

N. 579 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, João Pereira de Lemos Torres, representante do espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres; aggravado, Dr. Joaquim Alves da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 572 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Maria da Natividade Costa Freire; aggravado, Secundino Pereira de Faria. — Deu-se provimento ao aggravo para o Dr. juiz *a quo* reformar o seu despacho e indeferir o pedido de embargo, contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza.

Recurso de habeas-corpus

N. 17 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drumond; recorrente, Juvencio Adão da Conceição; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civel

N. 388 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, o juiz da 3ª Vara Civel; appellados, Pedro Joaquim Chrysostomo e sua mulher. — Converteu-se o julgamento em deligencia para ser cumprido o requerido pelo Dr. procurador geral, menos na segunda parte que é a partilha.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 76 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Aggravos de petição

N. 589 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 590 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 594 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 599 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 602 e 603.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações commerciaes

N. 2.567 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 211 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.811, 3.015 e 2.792 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 3.078, 2.752, 143, 3.017, 236, 284 e 218 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

Ns. 432, 436, 423 e 3.152 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 114, 426 e 2.980 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 3.139, 2.708, 3.022, 155 e 15 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 3.132, 2.869, 287, 2.647, 2.922, 58, 68 e 3.036 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

Ns. 129 e 101 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 153, 146 e 149 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação civel

N. 942.

ACCORDÃO PUBLICADO

N. 64.

EDITAL

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Faço saber de ordem do Dr. juiz que no dia 16 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pela junta dos juizes do civel os embargos oppostos na appellação em que são appellantes Sezino Lourenço de Faria e sua mulher, e appellada Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque.

Rio, 13 de agosto de 1906. — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos em 13 de agosto de 1906

Precatorias

Deprecante, o Juizo de Direito de Belém do Pará. — Devolva-se.

Deprecante, o Juizo Municipal do Commercio da 3ª Vara do Municipio do Recife. — Devolva-se.

Deprecante, o Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro. — Devolva-se.

Deprecante, o Juizo de Direito da Comarca de Araras. — Devolva-se.

Deprecante, o Juizo da Provedoria de Curumbá. — Cumpra-se.

Notificações

Notificantes, Joaquina Eufrazia da Silva e outros; notificados, Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto e outros. — Julgados procedentes os embargos.

Autor, Antonio Joaquim da Costa Barros; réos, Antonio Ignacio Dias e sua mulher. — Designe o escrivão novo dia.

Requerimentos

Supplicante, Dr. João de Albuquerque Cerejo. — Respondido o aggravo.

Supplicante, Pedro Julio de Vasconcellos. — Dê o tabellião novo traslado.

Supplicante, José Vicente Macella. — Indeferida a petição de folhas.

Acção summaria

Autor, Dr. Julio Benedicto Ottoni, ré, Rosina Michel. — Ao Dr. 2º promotor publico.

Appellações

Appellante, Sizino Lourenço de Faria; appellada, Maria Emilia Cavalcante de Albuquerque. — Faça-se a convocação.

Appellante, Emilia Etelvina Mallet; appellado, Honorio Portella da Rosa Lima. — Vista aos Drs. juizes da 2ª e 3ª Varas Civeis.

Appellante, C. M. Paulo Berla; appellado, Luiz José dos Santos Dias. — Vista aos juizes da 2ª e 3ª Varas Civeis.

Appellantes, Soares Diniz & Leitão; appellado, Manoel Domingos Mocetão. — Negado provimento a appellação.

Appellante, J. G. do Nascimento; appellada, Augusta Alexandrina da Cunha. — Cumpra-se o accordão.

Appellante, Dr. Octacilio Carvalho de Camará; appellado, José Joaquim Pereira Leite. — Recebidos os embargos.

Appellante, Antonio Padinha; appellado, Domingos José Ramalho e outros. — Vista ás partes.

Partilha amigavel

Fallecida, Bibiana Ribeiro da Silva; herdeiros, Bibiana da Silva Sangueiro e outros. — Paguem-se os impostos.

Aggravo

Aggravante, Bemjamim Vidal Garcia; aggravado, Augusto Maria Brayme. — Julgado prejudicado.

Preceito comminativo

Autor, Americo Antonio Coelho; réo, Antonio Joaquim de Miranda. — Respondido o aggravo.

Execução de sentença

Exequente, José Ribeiro; executado, Dr. Joaquim Abilio Borges. — Julgados provados os embargos.

Acções ordinarias

Autor, Dr. Candido Barata Ribeiro; réo, conselheiro Manoel Alves do Araujo. — Em prova.

Autor, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar; réo; Joaquim Fernandes da Costa. — Rejeitada a excepção.

Autores, Maria Luiza Calcagno Tavano e outros; réos, Arthur Fornazini e outro. — A petição de fls. retro já está deferida a fls.

Inventarios

Fallecido, Joaquim Mendes de Oliveira Castro; inventariante, Catharina Rosa Maria da Conceição. — Inutilize-se a estampilha da conta retro e passe-se mandado contra a inventariante.

Fallecido, Henrique Caetano Rodrigues; inventariante, Francisco da Silva Reis. — Tome-se o termo de declarações.

Despejo

Autora, Maria Rita de Souza; réo, Antonio Vicente Ribeiro. — Vista ao excepto.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Dia 13 de agosto de 1906

Inventario

Fallecida, Lucia Martins Cardoso. — Julgada por sentença a partilha de fls. 246 para que produza seus legaes effeitos.

Fallecido, Alfredo Francisco Marques. — Julgado por sentença o calculo e adjudicados os bens do unico herdeiro.

Acção ordinaria

Autora, a Caixa de Soccorros Mutuos Montepio Popular no Brazil; réo, Monoel Gomes. — Recebidas a contestação e reconvenção, prosiga-se.

Autor, Manoel José de Souza; réo, Accacio Antunes Pereira. — Indeferida a petição de fls. 66, porquanto é necessaria a citação ao executado.

Autor, Francisco Marinho Peixoto; réo, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company*. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Dr. Severino de Sá Brito; réo, Luiz Rodrigues Cordeiro. — Em prova.

Requerimento para inscripção hypothecaria para garantia de dote

Requerente, Dr. Raymundo de Castro Maia. — Deferida a petição de fls. 65.

Embargos de nullidade

(12ª Pretoria)

Embargante, Jeronymo Augusto da Costa; embargado, Rodrigo de Carvalho Torres. — Faça-se a convocação para a primeira reunião da junta, feita a necessaria publicação.

Embargante, Francisco Xerez; embargado, João Fernandes Braga.— Vistos; aos Drs. juizes da 1ª e 2ª Varas.

Embargante, Claudino José da Silva Ferdandes; embargado, Seraphina Martins Torres.—Idem.

Execução

Exequente, Manoel Ribeiro de Azeredo; executado, José Ribeiro de Amorim.—Negado provimento á appellação porquanto no caso não cabe este recurso.

Exequente, João Manoel Alves, cessionario de João Teixeira de Leão; executada, Dona Maria Isabel da Cunha Braga.—Não procede a duvida do escrivão; dê-se a vista requerida a fls. 37, independente de ser o juizo seguro, depois ser o exequente intimado deste despacho.

Obra nova

Autora, Maria Pourchet; ré, a administração da Santa Casa de Misericordia.— Julgada idonea a caução por termo a fls. 30.

Acção ordinaria

Autora, Thereza Fausta da Silva Porto; réos, José Ribeiro Junior e outro.—Vista ao autor para dizer sobre o documento.

Insinuação de doação

Supplicante, Belmira Augusta da Silva; doada, Augusta Luiza da Silva Santos.—Havida por insinuada a doação a que se refere a escriptura de fls. 3 para que produza seus legaes effeitos.

Despejo

Autores, Elvira Gamboa Torreão de Oliveira e outros; réo, Geraldino Antonio da Silva Rosa.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Subrogação

Supplicante, Joseph Frederico Hasselmann.—Pagos os impostos, sellados e preparados, á conclusão.

Excussão de penhor

Autor, Julio Augusto da Silva Gama; réo, João Baptista da Silva.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Appellação

(6ª Pretoria)

Appellante, Dr. Adolpho Morales de Los Rios; appellado, Cesar Farani Filho.—Sobre a petição de fls. 32, diga o appellado.

(3ª Pretoria)

Appellante, José Joaquim da Rocha; appellada, Laura de Barros Araujo.—Negado provimento á appellação.

Divorcio

Autora, Alice Dias Giesta; réo, Carlos Barbosa Giesta.—Vista ao 1º promotor publico.

Autora, Violeta Lima Castro de Bellair, réo, Raymundo Lapeyre de Bellair.—Homologados os laudos accordes e por elles pague-se a taxa judiciaria.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Dia 13 de agosto de 1906

Justificações

Justificante, Antonia Dias Vianna.—Ao Dr. Promotor Publico Adjunto.

Justificante, Augusto de Araujo—Idem.

Justificante, Maria Gloria da Cruz— Julgada por sentença.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Acurcio Fernandes; (art. 303)—Ao Dr. Promotor Publico Adjunto.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber que pelo primeiro procurador da Republica foi feita a este juizo a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara — O primeiro procurador da Republica na secção deste districto quer provôr contra Emilio Soares Guimarães uma acção summaria de nullidade da patente de invenção n. 4.428, de 21 de outubro de 1905, concedida ao supplicado por decreto de igual data (doc. ns. I e II), por meio da qual o supplicante prova: I—Que o supplicado requereu e obteve pelos mencionados decreto e carta patente de 21 de outubro de 1905 o privilegio para uso e gozo, beneficios e vantagens de um novo systema de cartões de seda denominado «Placas reclame». II—Que esse novo systema abrange o seguinte, que, como os seus caracteristicos constitutivos, reivindicou o supplicado: *a*) cartões ou placas recortadas ou não, ou em relevo com dizeres diversos, nomes, lettras, algarismos, figuras vestidas ou qualquer desenho e illustração com vistas ou sombras de seda ou qualquer tecido e papeis de variadas côres; *b*) cartões ou placas com vistas de seda, simples, ordinarios, de luxo, ou phantasia, adoptados para felicitações, annuncios, reclames, etc.; sendo que: *c*) as placas ou cartões poderão ser fabricados com papeis diversos, cartolinos, papelão, pergaminho, couros, placas de madeira, etc., e *d*) os cartões no inverso poderão ser lizos ou impressos com dizeres ou reclames; mas: III — Que na generalidade de sua redacção, os pontos caracteristicos reivindicados comprehendem todas as especies de publicações e desenhos em placas e cartões de qualquer natureza, de onde bem se vê que o supplicado não cogitou de garantir a propriedade, uso e gozo de uma invenção sua, mas sim, pela patente solicitada, de monopolizar a fabricação de placas e cartões impressos e illustrados, de ha muito usados e empregados na industria e commercio nacionaes. Assim: IV—Que esse novo systema não constitue a invenção de um novo producto industrial, nem a applicação de novos meios ou de meios conhecidos para obter-se um producto ou resultado industrial. Accresce: V—Que o privilegio é pedido para um systema de cartões, quando, no emtanto, se verifica da discussão havida no Parlamento, no periodo da elaboração da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, que predomina sempre o conceito de que o privilegio deve ser outorgado sómente quando a invenção ou descoberta se concretiza com um producto material e vendavel no commercio ou na industria, conceito esse, aliás, evidenciado no art. 1º, §2º, da sobredita lei, bem assim nos arts. 1º, 6º e 54 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1883, e estatuido na lei franceza de 5 de julho de 1844. Conseguintemente: VI — Que a patente concedida ao supplicado é contraria á lei, repugna com expressas disposições do decreto legislativo n. 3.129, de 14 de outubro de 1882. Nestes termos o supplicante requer a V. Ex. que, autoada esta, seja citado o supplicado para na 1ª audiencia vêr propôr-se-lhe a acção, prestar o seu depoimento pessoal, approvar e louvar-se em peritos que procedam ao exame que ora requer, bem como para apresentar a defesa e provas que tiver; outro sim, requer a V. Ex. que, de conformidade com o art. 57 do dec. n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, em vigor, *ex vi* do art. 16 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, se digne mandar que fiquem suspensos, até final decisão, os effeitos da concessão do privilegio e o uso da invenção, expedindo-se para esse fim a competente precatoria ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. P. a V. Ex. deferimento e protesta por todos os generos uteis de prova. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906.—O 1º procurador da Republica, *Cesario da Silva Pereira*.» Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «A. Como requer. Districto Federal, 24 de abril de 1906.—*G. Cunha*.» Certidão: «Certifico que, nas diligencias a que procedi por diversas vezes e em diversos dias, não encontrei o supplicado Emilio Soares Guimarães, nem quem me désse delle, supplicado, informação certa. O referido é verdade e dou fé. Rio, 21 de maio de 1906. —O official do juizo, *José da Silva Breves*.» Certidão: «Certifico que, procurando obter informações do supplicado Emilio Soares Guimarães, não as pude obter de pessoa alguma. O referido é verdade e dou fé. Rio, 22 de maio de 1906.—O official do juizo, *Samuel Augusto da Rocha*.» Replica: «Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara—A' vista das certidões supra, digne-se V. Ex. ordenar que, justificada a ausencia do supplicado em dia e hora que forem designados, se passem editaes de citação com o prazo de 30 dias. Pede deferimento. Rio, 25 de maio de 1906.» Sendo justificada a ausencia do supplicado Emilio Soares Guimarães, na fórma requerida, fica julgada a mesma justificação por sentença deste juizo de 18 de junho de 1906. E em virtude do que mandei lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor, que será affixado no logar do costume, citando o supplicado Emilio Soares Guimarães para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio a contar da data da publicação deste, sob pena de revelia, comparecer á primeira audiencia deste juizo para ver provôr-se-lhe a acção, prestar o seu depoimento pessoal, approvar e louvar-se em peritos que procedam ao exame requerido, bem como para apresentar a defesa e provas que tiver, ficando suspensos até final decisão os effeitos da concessão e privilegio e uso da invenção que lhe foram concedidos, tudo de accôrdo com o despacho proferido na petição neste transcripta. Dado e passado neste Districto Federal, aos 30 do mez de julho de 1906. E eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Faço saber que pelo primeiro procurador da Republica me foi feita a petição do teôr seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Diz o primeiro procurador da Republica que, tendo sido recolhidas ao Thesouro Federal nos mezes de janeiro, abril e maio de 1902, em permuta de apolices nominativas, as 1.350 ao portador, do emprestimo de 1895, cujos numeros constam da relação que ora offerece, pertencentes que foram ao acervo de D. Ernestina de Assumpção Ozorio, a Eugenio José de Almeida e Silva a Fernandes Alvares de Souza, a João Alves dos Reis, a Candido da Cunha Sotto Mayor e a Thomaz Penna, acontece terem esses titulos desapparecido daquella repartição publica, sem que até á presente data se tenha conseguido saber do seu paradeiro. Por isso requer a V. Ex. o supplicante, autorizado pelo Aviso de 12 de junho corrente, expedido pelo Ministerio da Fazenda, e de accôrdo com o estabelecido na lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893, se digne ordenar a

intimação do director da Caixa da Amortização, para que não consinta no pagamento do capital e juros das mesmas apolices, e do presidente da Caixa Syndical dos Corretores para que não sejam admittidos os referidos titulos em negociações na praça. Outrosim, pede a V. Ex., em vista do disposto no art. 13 da citada lei n. 149 B, a expedição de editaes de notificação de terceiros interessados. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1906.—*G. Cunha.* O que feito, proferi o seguinte despacho: «O primeiro Dr. procurador, da Republica requer, a fls. 2, a providencia da lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893, com relação ás 1.350 apolices ao portador do emprestimo de 1895, recolhidas ao Thesouro Federal, em substituição ou permuta de apolices nominativas e desapparecidas dessa repartição, sem que até á presente data se tenha conseguido saber do seu paradeiro. O proprietario de titulos ao portador que delles foi desapossado, por motivo estranho á sua vontade e á disposição de lei, poderá obter novos titulos e impedir que a outrem sejam pagos o capital e os rendimentos (dec. leg.). n. 149 B, de 20 de junho de 1893, art. 1º. O pensamento do legislador, garantindo o direito dos donos de titulos ao portador e estabelecendo nos artigos seguintes o necessario processo para acautelal-o, não foi outro sinão o de verificar qual o legitimo proprietario de taes titulos e permittir a este receber o capital e juros dos mesmos titulos, observadas estas formalidades. Desde que, na hypothese, o Governo Federal não é proprietario das apolices nem tem capital e juros a receber, nem que haver novos titulos, é evidente que não tem razão de ser a requerida providencia. Districto Federal, 14 de junho de 1906.—*G. Cunha.*» Aggravando o primeiro procurador da Republica do despacho retro para o Supremo Tribunal Federal, proferiu este nos respectivos autos o accórdão do teor seguinte: «Numero oitocentos e dezenove. Vistos e relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, com que é aggravante a União Federal e aggravado o Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital, mostrou-se dos mesmos autos constar que, tendo sido recolhidos ao Thesouro Federal nos mezes de janeiro de 1900 e 1901 e janeiro, abril e maio de 1902, em permuta de apolices nominativas, 1.350 ao portador e do emprestimo de 1895, conforme se verifica de uma relação numeral a fls. 4 e 4 v., offerecida pelo Ministerio da Fazenda, como esses titulos desapparecessem daquella repartição, ignorando-se o destino que tiveram, o primeiro procurador da Republica, apoiando-se no art. 2º da lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893, requereu ao Juizo Federal da 1ª Vara que fosse ordenada a intimação do director da Caixa da Amortização, para que não consentisse no pagamento do capital e juros das referidas apolices desapparecidas, e do presidente da Camara Syndical de Corretores, para que não fossem os mencionados titulos admittidos em negociações na praça. O juiz *a quo*, fundamentando o seu despacho, concluiu nos termos seguintes: «Desde que, na hypothese, o Governo não é proprietario das apolices, nem tem juros a receber e nem haver novos titulos, é evidente que não tem razão de ser requerida providencia». O que tudo sendo ponderado, e: considerando que a qualidade do proprietario dos titulos em questão não póde ser negada á União, a menos que a outrem se attribuisse essa qualidade, a pretexto de boa fé, com justificativa, porém, dos meios criminosos por que reentraram em circulação esses titulos, depois de recolhidos e por outros permutados; considerando que, calculada ou não, a inobservancia immediata da inutilização dos mesmos titulos no momento do seu recolhimento não affecta a substancia do caso, pois que, perfeitos ou inutilizados, emquanto não destruidos por meio de queima, esses titulos pertenciam á União, conservados como deveriam estar em uma de suas repartições, na conformidade do disposto no art. 104 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885; considerando que o proprietario de titulos ao portador que delles for desapossado, por motivo estranho á sua vontade, póde impedir que a outrem sejam pagos capital e rendimentos, conforme preceitua o art. 1º, *in fine*, da citada lei n. 149 B; considerando que a aggravante, embora não tivesse juros a receber nem haver novos titulos, requerendo as intimações constantes da petição inicial de folhas, recorresse á providencia instituida na lei citada, art. 2º, para impedir que a outrem fossem pagos capital e rendimentos de titulos seus já recolhidos: Accordão em dar provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, ordene as intimações requeridas. Custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1906. *Piza e Almeida* V. P. —*A. A. Cardoso de Castro.—Lucio de Mendonça.—Pindahiba de Mattos.—H. do Espirito Santo.—João Pedro. — Ribeiro de Almeida. — Amaro Cavalcante.—Epitacio Pessoa.— G. Natal. —Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.— Alberto Torres.* Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.—Vindos os autos á conclusão, proferi o seguinte despacho: A. cumpra-se. Districto Federal, 13 de julho de 1906.—*G. Cunha.* «Ministerio da Fazenda. Em 12 de junho de 1906.— Sr. procurador da Republica no Districto Federal — Transmittindo-vos a inclusa relação de apolices ao portador, de 1895, que tendo sido permutadas por outras nominativas com inscripção na Caixa de Amortização, não são encontradas no Thesouro Federal, peço-vos providenciar no sentido de acautelar os interesses da Fazenda, nos termos do decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893. — Saude e fraternidade. —*Leopoldo de Bulhões.* 891 de ns. 1 a 100, 201 a 300, de 310 a 800, 901 a 1.100, que foram substituidas em 23 de novembro de 1900 por outras nominativas de ns. 56.809 a 57.699, e pertenciam ao acervo de D. Ernestina de Assumpção Ozorio, conforme a relação n. 192 enviada á Caixa de Amortização em 26 do referido mez; 48 de ns. 13.126 a 13.153, 45.543, a 45.562, de propriedade de Eugenio José de Almeida e Silva que as trocou em 23 de janeiro de 1901 por nominativas de ns. 57.953 a 58.000, conforme relação n. 196; 26 de ns. 101 a 126 que em 28 de janeiro de 1901, tinham sido substituidas pelo Sr. Fernando Alvares de Souza pelas nominativas de ns. 58.142 a 58.167, como consta da relação 198; 42 de ns. 8.809, 8.810, 12.556, 14.684 a 14.686, 18.027, 24.666 a 24.670, 24.688 a 24.692, 24.641, 27.627 a 27.630, 32.611, 36.612, 32.780, 32.790, 37.903, 38.062 a 38.070, 39.325, 41.524, 42.344, 47.296, 47.694 e 48.986 que em 23 de janeiro de 1902 foram substituidas pelo Sr. João Alves dos Reis por outras nominativas de ns. 64.831 a 64.872, conforme relação n. 247; 33 de ns. 15.058, 18.490, 26.679, 33.258, 33.260, 33.710 a 33.719, 36.904 a 36.908, 39.212 a 39.221, 39.455, 40.456 e 41.523, que em 28 de janeiro de 1902 foram dadas pelo Sr. João Alves dos Reis, em substituição de outras tantas nominativas de ns. 64.920 a 64.952, como se verifica da relação n. 249; 50 de ns. 9.138 a 9.187, que, pertencendo a João Alves dos Reis, foram substituidas pelas nominativas de ns. 65.177 a 65.226, em 28 de fevereiro de 1902, conforme se vê da relação n. 253.203 de ns. 8.708 a 8.757, 8.882 a 9.031, 9.818 a 9.220, trocadas em 1 de abril de 1902 pelo Sr. Candido da Cunha Sotto Maior por outras nominativas de ns. 65.798 a 66.000, conforme a relação n. 260, enviada á Caixa de Amortização, em 7 do mesmo mez; 50 de ns. 18.141 a 8.147, 26.029 a 26.036, 26.832, 27.318 a 7.322, 40.616, 44.300 a 44.327 que foram substituidas em 1 de maio de 1902 por João Alves dos Reis, pelas nominativas de numeros 66.051 a 66.100, como consta da relação n. 2.627, de numeros 22.502, 45.376, 45.377, 47.481, 49.99,9 50.023 e 50.024, que em 5 de maio de 1902 foram pelo Sr. Thomaz Penna dadas em substituição das nominativas de numeros 66.213 a 66.249, conforme a relação numero 263. Está conforme, *Vasco de Souza*.—Confere, *Luiz Valle*. Em virtude de que, na fórma do accordão neste transcripto e do meu despacho mandando cumprir o mesmo, e na fórma requerida pelo procurador da republica, ficam timados o director da Caixa de Amortização para que não consinta no pagamento do capital e juros das mesmas apolices e o presidente da Camara Syndical dos Corretores para que não sejam admittidos os referidos titulos em negociação na praça, ficando scientes todos aquelles a quem possa interessar do exposto no presente edital. E para que possa chegar ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente que será affixado no lugar publico e do costume e outros de igual teor que serão publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 13 de agosto de 1906. E eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Godofredo Xavier da Cunha.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias a Joaquim José Fernandes e João Machado Guimarães, que se acham em logar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de decorrido aquelle prazo, verem as signar-se-lhes o decendio legal em que paguem a quantia de 6:000$, proveniente de uma lettra de terra em que o primeiro é acceitante e o segundo saccador endossante, juro da mora e custas, ou provem materia que os releve do pagamento, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve correm e se processam uns autos de acção de dez dias em que é autor o Banco da Republica do Brazil e réos Joaquim José Fernandes e João Machado Guimarães, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. —A' vista da certidão, requeiro a V. Ex. justificar, em dia e hora que o escrivão designar, a ausencia em logar incerto e não sabido dos R. R., afim de serem citados editalmente, proseguindo-se como de direito. P. deferimento. Rio, 28 de junho de 1906. — *Luiz Quirino dos Santos*, advogado. (Estava devidamente sellado). — Despacho: A. Justifique, em dia e hora, designados pelo escrivão. F. 3 de julho de 1906.—*Gabaglia.* Produzida no dia e hora marcados pelo escrivão a justificação da ausencia, foi a mesma julgada por sentença deste juizo, desta data. Em virtude do que se citam, pelo presente, com o prazo de 30 dias a Joaquim José Fernandes e João Machado Guimarães, que se acham em logar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de decorrido aquelle prazo, vêr assignar-se-lhes o decen-

dio legal em que paguem ao autor o dito Banco da Republica do Brazil a quantia de 6:600$000, proveniente de uma lettra de terra, em que o primeiro é acceitante e o segundo saccador endossante, juros da móra e custas, ou provem materia que os releve do pagamento, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1906. — E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi. —*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De convocação aos credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 de agosto do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão de syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de Direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da fallencia da firma Augusto V. de Magalhães, sendo-lhe dirigida por parte do syndico provisorio a petição do teor seguinte:— Petição Illm. Exmo. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Arsenio de Niemeyer, syndico provisorio da fallencia de Augusto V. de Magalhães requer a V. Ex. se digne fazer expedir editaes para reunião de credores, procedidos como se acham as diligencias que para tal fim são determinadas pela lei das fallencias. P. D. Rio 30 de julho de 1906. — *Bartholomeu Portella.* (Estava devidamente sellada). Despacho— Sim.—F. 31 de julho de 1906.—*Gabaglia* — Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente mez de agosto, ás 2 horas da tarde, áfim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do sydico provisorio, deliberarem sobre concordata, si fôr apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalisadora compesta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em poder do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores pódem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 e 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja accecita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que fôr deliberado, nos termos de direito.— E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo da Nona Pretoria

De segunda praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação de uma e meia parte de vinte e quatro avos do predio, terreno e avenida á rua Mariz e Barros n. 48, penhorados a D. Maria Huger, em executivo hypothecario, movido por Salvador Dias Ferreira e sua mulher D. Ephygenia Rodrigues da Silva Ferreira, outr'ora da Silva Ribeiro, na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria, nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 8 dias, virem que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 14 de agosto de 1906, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona esta Pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, uma e meia parte de vinte e quatro avos do predio, terreno e avenida á rua Mariz e Barros n. 48, penhorados a D. Maria Huger em executivo hypothecario, movido por Salvador Dias Ferreira e sua mulher D. Ephygenia Rodrigues da Silva Ferreira, outr'ora da Silva Ribeiro, constante da avaliação em poder e cartorio de escrivão que este subscreve, a qual é de teôr e fórma seguinte: Um predio de sobrado á rua Mariz e Barros n. 48, tendo de frente $17^{m}30$ e de fundo $19^{m}20$, sua formação pedra e cal, com cinco portas na frente do pavimento terreo, sendo quatro com saccadas e grade de ferro; de um lado quatro janellas e portas, do outro quatro janellas e porta; no sobrado na frente tres portas com saccadas e grade de ferro, de um lado duas janellas e porta, assim como do outro lado, dividido o pavimento em tres salas e sete quartos, o sobrado em duas salas e quarto. Um sotão com janellas para os lados, dividido em um commodo. Um puxado no fundo do predio com $9^{m},10$ par $4^{m},38$, com porta e duas janellas, dividido em um commodo. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente $120^{m}10$ e de fundo $220^{m},40$, e tendo de largura na distancia de $132^{m}40$, $120^{m},10$ e dahi até o fundo a largura de $69^{m},30$, todo fechado, tendo na frente parapeito com gradil de ferro, e dous portões com grade de ferro e muro. Tem mais neste terreno um telheiro com $25^{m},80$ por $7^{m},10$, sua formação sobre pilares e parede, no fundo de tijolo, dividido, em um lado em duas salas, quarto e cozinha, e do outro em cocheiras com baias. Tem mais no mesmo terreno um pequeno chalet com $4^{m},30$ de frente por $8^{m},80$ de fundo, com porta na frente, de um lado, e janella do outro, dividido em quatro, privada, banheiro e tanque de lavagem no fundo. Tem mais uma avenida com 5 casinhas, com os ns. 10 á 14, tendo de frente $19^{m},95$ e de fundo 7 metros, tendo a de n. 10 janella na frente e porta e janella de um lado, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha, privada e área; a de n. 11 com porta na frente e dividida em dous commodos, cozinha, privada, área e tanque de lavagem; a de n. 12, com porta e janella, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha, privada, área e tanque de lavagem; a de n. 13, com porta e janella, dividida em dous commodos, cozinha, privada, área e tanque de lavagem; a de n. 14, com porta e janella, dividida em duas salas, cozinha, privada, area e tanque de lavagem. Tem mais no fundo da avenida uma meia agua construida de pedra e cal, dividida em um commodo. Tem mais no mesmo terreno um capinzal e dous tanques, nos fundos da cocheira, tem diversos pés de mangueira, dão o valor ao predio, avenida, terreno e mais bemfeitorias descriptas, 90:000$, uma e meia parte de 24 avos, 5:625$ e com o abatimento de 10 %, irá á segunda praça pela quantia de 5:062$500. E quem a mesma pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e logar acima mencionados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de agosto de 1906. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.— *José Jayme de Miranda.*

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do immovel sito á rua S. Leopoldo n. 42, penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp., na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem que o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 31 de agosto de 1906, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona esta pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, o immovel sito á rua S. Leopoldo n. 42, penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida pelos exequentes Marinho Pinto & Comp., constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrevo, a qual é do teôr e fórma seguinte: Um predio de sobrado á rua de São Leopoldo n. 42, tendo de frente $6^{m},75$ e de fundo $30^{m},70$, na formação pedra, cal e tijolo, com tres portas na frente do pavimento terreo, tres no sobrado com saccada, grade de ferro e corrimão, o pavimento terreo dividido em loja, com forno para coser pão, dous quartos, sendo um com privada e tanque de lavagem. O sobrado é dividido em duas salas, dous corredores, cosinha e mais um quarto com privada. Um sotão com duas janellas para o telhado, de frente e tres para o fundo dividido em sala, e dous quartos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente $6^{m},75$ e fundos até á rua do Alcantara, por onde tem duas portas que dão para a dita rua; dão o valor de 8:000$ por quanto irá á primeira praça deste juizo a requerimento dos exequentes. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 10 de agosto de 1906. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi.—*José Jayme de Miranda.*

Juizo da Nona Pretoria

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para vendap arrematação dos bens moveis penhorados ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp. na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz pretor da nona Pretoria nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 21 de agosto de 1906, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona esta Pretoria á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, os bens moveis penhorados ao executado Francisco Antonio Romeu em execução movida por Marinho Pinto & Comp. constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é de teor e fórma seguinte: dois bilhares com bolas, completos, avaliados em 200$; uma bacatella, avaliada em 40$; um relogio de parede, avaliado em 10$; quatro mezas redondas com pedra e pés de ferro, avaliadas em 40$; dezeseis cadeiras diversas em máu estado, avaliadas em 16$; um banco comprido, avaliado em 2$ e uma guarnição de pinho envidraçada, avaliada em 5$; tudo na importancia total de 313$; por quanto irão á primeira praça deste juizo. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem o presente possa interessar, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 10 de agosto de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio Telmo por Francisco Henrique Henley, no executivo que contendem

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem que, no dia 14 de agosto proximo, o official de justiça que serve de porteiro nos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, no predio sito á rua Goyaz n. 28, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ao meio dia, os bens penhorados por Francisco Henrique Henley a Antonio Telmo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela fórma seguinte: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Juiz da 12ª Pretoria, tendo prestado o compromisso da lei perante o mesmo juizo, afim de darem valor aos bens penhorados a Antonio Telmo por Francisco Henrique Henley, no executivo por alugueis, em vista do mandado expedido pelo mesmo juiz, passaram a dar o devido cumprimento, procedendo a avaliação dos bens seguintes: Um piano (Bluthner) n. 32.751, em perfeito estado, por 1:000$; um piano (Henry Herz), n. 2.1414, em bom estado, por 700$; dous bancos para os mesmos, 20$; dez cadeiras de jacarandá com assento e encosto de palhinha, duas ditas de braços, um sofá e dous dunkerques com portas de espelho e pedra marmore, tudo por 600$; um odeondise novo com 43 chapas para o mesmo, por 372$; um espelho grande com moldura dourada, 80$; um busto de mulher, marmore branco transparente, com movimento de rotação e uma columna da mesma estatua, de madeira preta e porcellana, tudo por 180$; dous lanceiros de bronze sobre peanha preta, por 100$; dous quadros grandes com estampa preta e moldura dourada (Tasso e Shakespeare), por 60$; dous quadros a oleo sobre madeira com moldura dourada, por 40$; importa a presente avaliação em 3:152$000. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.—*Carlos Stallone.—Carlos Henrique Pereira de Souza.* E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação. E, para constar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 31 de julho de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

Terceira conferencia Internacional Americana—Setima sessão em 13 de agosto de 1906— Presidencia do Sr. Joaquim Nabuco. Compareceram todas as delegações. Abriu-se a sessão ás 10 horas da manhã.

Foi lido o expediente: officios da Camara Municipal de Faxina (Estado de S. Paulo), Centro Academico Onze de Agosto da Faculdade de Direito de S. Paulo, Associação Beneficente Campos Salles e Associação Beneficente Carlos Gomes, communicando que votaram moções de felicitação á Conferencia, pelo inicio de seus trabalhos.

Foram apresentados os seguintes trabalhos: uma indicação da Delegação de Guatemala sobre varios pontos do programma; uma informação da Delegação da Bolivia sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana; e duas indicações da Delegação dos Estados Unidos da America e da Delegação do Mexico sobre o ponto 10 do programma (Policia Sanitaria e Quarentena). Todos esses trabalhos foram a imprimir, e serão distribuidos ás commissões respectivas.

Na ordem do dia foram discutidos e approvados os seguintes projectos da 1ª commissão: Reorganizando a Secretaria Internacional das Republicas Americanas; mandando construir um edificio que sirva de séde permanente á mesma Secretaria; creando em cada paiz uma Commissão Permanente, dependendo do Ministerio das Relações Exteriores, encarregada de fornecer todas as informações de que careça a referida Secretaria; aconselhando a ratificação e a prorogação do Tratado do Mexico sobre Reclamações Pecuniarias, e fixando as condições dos cidadãos naturalizados que tornam a fixar residencia no paiz de origem.

A Commissão de Arbitramento, dando conta da incumbencia, que lhe foi dada em sessão anterior, mandou á mesa a seguinte proposta: «A Commissão propõe que a mesa communique ao Governo dos Estados Unidos do Brazil o accôrdo votado por esta Conferencia sobre Arbitramento, pedindo-lhe que opportunamente o leve ao conhecimento da Conferencia da Haya».

A conferencia resolveu discutir e votar immediatamente essa proposta, que foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente marcou para a proxima sessão (dia 16 ás 10 horas da manhã) a seguinte ordem do dia: discussão e votação de pareceres.

Suspende-se a sessão á 1 hora da tarde.

Congresso de Instrucção—Realizou-se sabbado, ás oito horas da noite, a sessão inaugural do Congresso de Instrucção, promovido pela Faculdade Livre de Direito. O Sr. Presidente da Republica compareceu, acompanhado de sua casa civil e militar, achando-se tambem presentes os Srs. Dr. Felix Gaspar, Ministro do Interior, Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio, Sua Eminencia o Sr. Cardeal Arcoverde, grande numero de Senadores, Deputados, representantes dos diversos institutos de ensino, etc, etc. Abriu a sessão o Sr. Dr. França Carvalho, director da Faculdade Livre de Direito, que convidou, para presidente da mesma, o Sr. Ministro do Interior, que pronunciou o seguinte discurso:

«Sr. Presidente da Republica — Senhores do Congresso de Instrucção—Meus senhores:

Atmosphera benefica de sympathias, respeito e applausos protege o inicio dos trabalhos deste Congresso que tenho a subida honra de declarar inaugurado.

Applausos e animação do Poder Publico, e de todos a quem incumbe prever e prover sobre o bem futuro da Patria, merece este bello movimento desinteressado em pról do assumpto que mais os deve preoccupar — a educação nacional — o mais efficiente e poderoso fundamento da grandeza material e moral das nações.

Respeito impõe a capacidade desta erudita assembléa, onde o talento, o saber e a experiencia de notaveis especialistas representam com brilhantismo a cultura brazileira.

Sympathias, de certo unanimes, desperta a origem deste benemerito esforço — a iniciativa particular da conspicua congregação da Faculdade Livre de Direito e a prompta collaboração de patriotas, que já, e só por esta iniciativa, produzem uma e outros fecunda e invejavel lição de civismo.

Si é de extraordinaria amplitude o campo de vossas interessantes indagações, não será menos poderosa, em conselhos, avisos e depoimentos illustrados, a contribuição opulenta de vossas luzes, a perseverança e vossa nobilissima dedicação ao elevado objectivo que nos congregou.

A salvadora de vossos intuitos resalta logo da acertada preferencia e particular cuidado com que vos ides occupar do ensino agricola, industrial e commercial, que, ministrado pratica e extensamente, será prompto e energico propulsor do desenvolvimento economico do paiz, retardado até agora pela insufficiencia de preparo technico, capaz de conhecer, estudar, seleccionar e explorar compensadoramente todas as inexcediveis riquezas maravilhosas de nosso territorio, generosamente favorecido pela natureza na partilha de seus dons.

A este ponto essencial estão intimamente presos os problemas do ensino profissional, e dos professores itinerantes — missões de progresso e abundancia—cuja solução, por difficil, não deve entibiar, antes estimulará os esforços de vossa competencia.

Do ponto de vista constitucional não menos transcendentes controversias estão a exigir soluções sábias e uteis, que, correspondendo fielmente ao espirito e intuitos dos autores do pacto fundamental, consultem as conveniencias de manter elevado o nivel dos estudos superiores e o prestigio dos titulos que os coroam e premeiam, e de alargar, no maximo possivel, aos recursos que puderem ser destinados a este serviço

que a todos deve preferir — a instrucção primaria.

Os defensores da autonomia constitucional dos Estados da Federação Brazileira teem encontrado rigorosos argumentos para discutir a acção dos poderes federaes respectivamente ao exame do valor dos diplomas conferidos por institutos estaduaes de ensino superior; por igual, as salutares limitações constitucionaes á liberdade profissional teem forte sido no espirito de outros jurisconsultos a convicção da preponderancia das autoridades federaes neste assumpto, tão de perto ligado á segurança, á vida, á honra, aos mais sagrados direitos dos habitantes do Brazil.

Não se podem reputar menos valiosas as razões que ardentes propugnadores da mais larga diffusão do ensino elementar encontram para sustentar, que, na prerogativa do art. 35 n. 2 da Constituição, está implicito o dever, para os poderes nacionaes, de supprirem consideraveis lacunas de que entre nós se resente o trabalho primordial, para qualquer povo, da diminuição do numero de seus analphabetos — victimas e causas, indefesas e innocentes — do maior numero de males sociaes que a ignorancia crea, mantém e propaga desembaraçadamente nos povos incultos.

Pareceu-me sempre criteriosa, e já o enunciei de outra tribuna tão respeitavel como esta cadeira, a lição de Lastarria: «Toda a vez que um interesse affecta o bem estar e serve ao ideal da perfectibilidade de todos os cidadãos, justificam-se os sacrificios do erario, o qual, oriundo das contribuições dos membros de uma sociedade, deve satisfazer os interesses em que for solidariamente empenhada a collectividade nacional.»

Não escapará ao vosso tino e sabedoria o alcance, que não carece exaltado, da educação das futuras mães e das filhas actuaes dos brazileiros.

Repudiemos o pessimismo do brilhante escriptor contemporaneo da França, qualificando a mulher *terrible merveille*.

Lembremo-nos de preferencia da sentença de Laboulaye: «Uma mulher virtuosa que faz a felicidade de seu marido e de seus filhos não é menos grande do que uma Santa Thereza». Mas não ha felicidade na ignorancia e perante Deus, como perante os homens, o primeiro dever dos paes é a educação dos filhos.

Mais do que a instrucção dos homens a das mulheres se refere o pensamento de Holmes, asseverando que a educação do menino deve começar cem annos antes de nascer.

E não está longe de se accordar com esta a these do nosso tão joven e eminente quanto desventurado patricio, Tito Livio de Castro, que em livro celebre, si em outra lingua fôra escripto, presume demonstrada a inferioridade intellectual da mulher contemporanea, como resultado da insufficiente cultura que lhe teem, atravez dos seculos, ministrado os homens.

Cuidemos, pois, da instrucção.

Pugnar pela instrucção é trabalhar pelo futuro, corrigindo os erros do passado.

E, para nos animar na confissão e emenda dos nossos erros e nos dos nossos antepassados, tenhamos presentes as palavras do erudito publicista: «A amnistia dos erros passados anima os erros futuros; a serenidade da historia não perturba os mortos em seus tumulos e protege os vivos».

Está aberta a sessão inaugural do Congresso de Instrucção.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Aberta a sessão, o Dr. presidente convidou o director Angelo Amaral para descerrar o retrato do finado conselheiro Dr. Bandeira de Mello, que era inaugurado neste dia—o que foi feito, levantando-se os directores e o Dr. gerente, sendo na occasião ditas algumas palavras pelo director Amaral, referentes ao acto.

Foi em seguida approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Foram tambem discutidos diversos assumptos, sendo sobre os mesmos adoptadas as competentes deliberações.

O conselho fiscal, sob parecer da commissão especial, indeferiu a pretenção dos representantes da Irmandade de N. S. da Batalha á liquidação da caderneta da mesma irmandade.

Os Srs. directores Araujo Maia e Freitas foram designados para, em commissão, darem parecer sobre o projecto de orçamento da receita e despeza dos estabelecimentos do 2º semestre deste anno.

Ao coadjuvante Oscar Gonçalves de Oliveira foram abonadas as faltas por molestia comprovada por attestado medico.

—Em virtude de antiga proposta do Sr. Angelo do Amaral, foi hoje inaugurada na sala das sessões do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro o retrato do finado conselheiro Bandeira de Mello, que foi vice-presidente daquella corporação.

A convite do actual presidente, Dr. Alencar Lima e em presença de todo o conselho, bem como do gerente Dr. Magalhães Castro, foi a cortina que velava o retrato descerrada pelo director conselheiro Angelo do Amaral, que pronunciou na occasião breves palavras em que realçou os meritos e serviços do fallecido director e jurisconsulto.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Paranaguá*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Carangola*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Melpomene*, para Santos, Paranaguá, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registar até ás 12 da manhã.

Pelo *Castillian Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 12.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	760.4	19.5	13.8	83	4.0	NW	0.1	—	
4 h. m.	759.6	18.2	14.0	90	3.3	NNW	0.8	KN	
7 h. m.	759.8	17.6	14.2	95	4.8	WNW	1.0	—	
10 h. m.	759.3	18.0	14.1	92	3.3	WNW	1.0	—	Denso
1 h. t.	758.2	25.3	10.3	43	1.6	NNW	0.0	Limpo	Fraco
4 h. t.	757.3	22.8	15.3	74	5.0	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.	757.3	24.3	12.0	53	3.0	SSE	0.1	C	
10 h. t.	757.9	22.6	14.0	67	2.6	NW	0.2	—	
Médias	758.85	21.04	13.46	74.9	3.5		0.[illegible]		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. T, 27,[illegible] minima, ás 8 hs. 15m M, 16,7.— Evaporação em 24 horas, 2,4.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação: 7 hs. 20m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de agosto de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros		Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
												Observações feitas uma vez em 24 horas					
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.40	20.0	14.78	85.0	SSE	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.49	19.2	15.11	91.3	E	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.55	19.0	14.26	87.7	ENE	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.53	19.4	15.01	91.2	NW	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.74	18.6	15.79	99.0	WNW	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.04	18.6	15.31	96.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro, orvalho abund.	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	761.56	18.3	15.17	97.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	—	10	—	—	—	—	—	—
	8....	761.88	18.6	13.31	93.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	—	10	—	—	—	—	—	—
	9....	762.23	19.2	15.59	94.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	K.C	7	—	—	—	—	—	—
	10....	762.08	20.7	15.63	86.2	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	11....	761.62	22.5	14.53	71.2	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	12....	761.11	23.8	14.21	64.5	SE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	1.85	—	—
	13....	760.25	23.2	16.80	79.8	SE	4	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	14....	760.00	23.3	16.39	77.3	SE	4	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	15....	759.95	23.3	14.68	68.8	SE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	760.22	23.4	15.42	72.5	SE	4	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	17....	760.39	23.4	14.62	68.6	SSE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	18....	760.99	23.0	11.66	55.6	SSE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	761.24	23.4	10.81	50.2	SSE	3	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	761.45	23.0	12.30	59.0	SE	3	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	761.89	22.5	13.09	64.3	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	8.25
	22....	761.45	21.8	13.84	71.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	761.76	21.6	14.91	77.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	25.3	24.2	17.9	—	—	—
	24....	761.96	20.7	13.70	75.5	WSW	1	—	—		—	—	—	—	—	—	—

Resultados Magneticos da Estação Central—Não houve observação por ser domingo

Directoria de meteorologia, 13 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	763.12	26.1	21.62	28.15
S. Luiz	—	—	—	28.50
Parnahyba	—	—	—	27.75
Fortaleza	764.59	27.1	16.01	26.35
Natal	765.10	26.1	18.08	24.45
Parahyba	—	—	—	21.85
Recife	765.68	24.6	18.78	24.15
Joazeiro	?	23.5	10.45	23.70
Maceió	—	—	—	26.50
Aracajú	767.05	26.4	17.19	24.40
Ondina (Bahia)	766.20	25.6	18.56	23.10
S. Salvador	767.48	25.5	18.18	23.85
Cuyabá				
Victoria	769.10	23.5	16.10	24.25
Barbacena	767.66	17.6	10.65	15.75
Juiz de Fora	771.34	16.6	10.61	19.00
Campinas	768.38	20.0	10.22	20.80
Capital	768.07	19.5	14.10	21.05

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Paulo	768.65	17.4	10.12	9.40
Santos	767.08	19.5	14.44	21.25
Paranaguá	765.50	19.0	16.35	20.90
Curityba	769.86	14.0	10.72	17.00
Guarapuava	764.99	18.6	9.39	16.10
Assuncion				
Posadas (x)	758.20	22.0	12.71	18.00
Florianopolis	764.95	19.5	15.08	21.50
Corrientes (x)	768.60	22.0	14.51	21.00
Itaqui	760.17	22.0	15.15	24.05
Porto Alegre				
Santa Maria	760.77	22.5	15.85	22.75
Bagé	—	19.0	4.81	18.75
Rio Grande	762.18	17.5	14.75	18.90
Cordoba (x)	763.00	10.0	7.97	15.00
Rosario				
Mendoza (x)	760.00	6.0	4.90	9.50
Buenos Aires (x)	759.20	16.0	13.54	16.00
Montevidéo	763.50	12.0	9.23	14.10

Em Bagé chuviscou ás 10 hs. da manhã de hontem.
No Rio Grande choveu, relampejou e trovejou, em varias direcções, **na noite de hontem. Chuva a intervallos, na manhã de hoje.**

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.
Até á 1 h. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de junho de 1906 :

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	CHAPAS DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	SOMMA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro	52.300	—	—	—	—	—	—	—	1:195$000	
Caixa de Amortização	1.804	107	—	1	—	—	—	—	956$000	
Directoria do Expediente	7.902	—	200	—	200	196	—	51	1:531$500	
Directoria da Contabilidade	—	—	830	—	—	2	—	—	1:097$900	
Directoria do Contencioso	—	—	—	1	—	—	—	—	22$500	
Directoria das Rendas Publicas	—	—	—	—	—	—	—	30	180$000	
Estatistica Commercial	1.800	—	—	—	100	—	—	—	219$400	
Inspectoria de Seguros	—	—	—	2	—	—	—	—	39$000	
Laboratorio Nacional de Analyses	—	75	—	16	—	1	—	—	574$700	
Recebedoria do Rio de Janeiro	20.170	51	—	8	—	—	—	—	801$000	
Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	8	—	—	121$000	6:739$600
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra	100	—	—	—	—	2	—	—	62$200	
Escola de Estado Maior	300	—	—	—	—	—	—	—	92$100	
Estado Maior do Exercito	—	—	5.400	—	—	—	—	2	1:865$600	
Fabrica de Polvora da Estrella	—	—	—	—	—	19	—	—	95$800	
Hospital Central do Exercito	10.000	—	—	20	—	—	—	—	440$000	
Intendencia Geral da Guerra	17.300	205	—	6	500	137	—	—	4:925$600	
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	45.000	—	—	—	—	6	—	—	251$500	
Secretaria da Guerra	1.000	—	—	—	—	3	—	—	88$300	7:821$100
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Administração dos Correios	—	—	—	—	—	61	—	—	1:203$300	
Directoria Geral dos Correios	2.116.500	700	—	1	—	200	—	—	26:219$575	
Estrada de Ferro Central do Brazil	966.300	5.441	—	253	115.650	22	—	—	18:424$663	
Inspecção Geral das Obras Publicas	900	101	—	11	3.000	—	—	—	396$960	
Observatorio do Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	7	86$500	
Repartição Geral dos Telegraphos	436.400	—	3.000	—	—	1.018	—	6	7:225$969	
Secretaria da Industria	3.300	12	1.000	—	—	—	—	—	750$500	51:307$107
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Archivo Publico Nacional	1.000	—	—	250	—	8	—	—	163$200	
Casa de Detenção	13.500	—	—	—	—	—	—	—	401$800	
Camara dos Deputados	13.831	—	1.000	—	—	—	—	—	4:210$500	
Corpo de Bombeiros	—	—	2.000	—	—	—	—	—	711$200	
Directoria Geral de Saude Publica	4.500	—	500	10	—	—	—	—	1:381$500	
Escola Correccional Quinze de Novembro	200	—	—	1	—	—	—	—	82$000	
Escola Polytechnica	500	—	1.200	—	—	—	—	—	462$300	
Externato do Gymnasio Nacional	1.000	—	—	—	—	—	—	25	18$800	
Força Policial do Districto Federal	—	—	1.750	—	—	—	—	—	619$900	
Internato do Gymnasio Nacional	—	—	—	1	—	—	—	—	35$600	
Museu Nacional	—	—	—	—	—	5	—	—	469$400	
Secretaria da Policia	10.000	31	—	9	—	2	—	—	658$600	
Secretaria da Justiça	—	—	1.100	—	—	—	—	—	555$000	
Secretaria da Presidencia da Republica	500	—	—	1	500	—	—	—	210$500	
Secretaria do Senado Federal	—	—	—	—	—	27	—	—	191$500	
Senado Federal	10.800	—	—	—	—	—	—	—	1:110$500	11:285$300
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha	20.500	100	—	—	—	—	—	—	439$600	
Repartição da Carta Maritima	3.100	—	1.000	—	—	10	—	—	8:011$700	
Capitania do Porto	5.000	—	—	—	—	—	—	—	98$500	
Corpo de Infantaria de Marinha	—	—	—	—	—	12	—	—	206$700	
Corpo de Marinheiros Nacionaes	71.200	—	—	—	1.000	10	—	—	1:067$900	
Contadoria da Marinha	1.000	—	—	13	—	10	—	—	428$600	
Commissariado Geral da Armada	2.000	—	—	—	—	—	—	—	58$300	
Quartel General da Marinha	—	—	4.200	25	—	—	—	—	823$700	
Secretaria de Marinha	500	—	1.610	—	—	7	—	—	1:638$000	12:768$000
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior	1.200	—	7.650	—	200	—	—	10	—	4:124$200
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega de Uruguayana	—	—	—	—	—	—	—	10	10$000	
Alfandega da Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	21	168$000	
Alfandega de Sant'Anna do Livramento	—	—	—	—	—	—	—	41	216$500	
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—	—	20	79$000	473$500
Particulares	500	—	600	—	200	4	4	8	—	693$880
	3.841.907	6.826	33.010	629	121.350	1.770	4	240	—	98:212$987

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de julho de 1906. — O chefe *Saturnino Argollo.*

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.012	603	1.615
Entraram	23	19	42
Sahiram	29	19	48
Falleceram	1	1	2
Existem	1.005	602	1.607

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 683 consultantes, para os quaes se aviaram 709 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

— E no dia 11:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.005	602	1.607
Entraram	19	12	31
Sahiram	14	17	31
Falleceram	9	1	10
Existem	1.001	596	1.597

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 336 consultantes, para os quaes se aviaram 352 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.660

A Carter Medicine Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo rectangular tendo á esquerda um grande L e no angulo superior da mesma lettra as palavras «little» e «Liver»; a palavra «Pills» é tambem empregada em connexão com a dita lettra L, achando-se tudo disposto de modo a se poder ler «Little» «Liver» «Pills». Por cima destas palavras acha-se a palavra «Carter's». Tudo isto acha-se collocado dentro de uma cercadura rectangular. A parte principal da marca é a lettra L que fórma a lettra inicial das palavras «Little» e «Liver». Esta marca applica-se impressa ou estampada sobre as facturas, cartazes, circulares, rotulos, pacotes, frascos, caixas e outros envoltorios contendo as pilulas, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta, sob n. 238, em 1 de agosto de 1906. Rio de Janeiro 1 de agosto de 1906. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.* (Sobre uma estampilha de $300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos da tarde de 1 de agosto de 1906.— O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.660 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 4.809

Merino & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de instrumentos de cirurgia, electricidade, dentista, optica e orthopedia, fabricantes e importadores á rua do Ouvidor n. 129, estabelecimento denominado «Casa Merino» denominação esta por que é conhecida ha longos annos, veem apresentar a essa Meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, a qual consiste no seguinte: Um rotulo quadrado com os seguintes dizeres: «sodrops» contendo gaz de acido carbonico puro. Importado pela casa Merino, 129 rua do Ouvidor 129. Para fazer instantaneamente gazozas todas as bebidas frias. Aviso—Não se tirem da cabeça do siphão os «sodrops» sem que o mesmo esteja completamente vasio. Ter sempre em logar fresco os «sodrops». O referido rotulo e a palavra «sodrops», que é a caracteristica, serão impressos em qualquer côr e tamanho e serão usados em todas as caixas que contenham os referidos apparelhos, afim de assim ficar bem patente o melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*Merino & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 31 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.809 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.—Pagou no primeiro exemplar 6$600, de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 4.810

Merino & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de instrumentos de cirurgia, electricidade, dentista, optica e orthopedia, fabricantes e importadores, á rua do Ouvidor n. 129, estabelecimento denominado «Casa Merino» denominação esta por que é conhecido ha longos annos, veem apresentar a essa meretissima Junta Commercial a marca acima collada adopta a pelos supplicantes para distinguir todos os artigos de seu estabelecimento commercial, a qual consiste no seguinte: Uma etiqueta oval com os seguintes dezeres: «Casa Merino—Cirurgia—Rua do Ouvidor n. 129. Rio de Janeiro.» A referida etiqueta e o palavra «Casa Merino», que será a caracteristica, será usada em papel e tinta de todas as côres e tamanhos, e será applicada em todos os artigos de seu commercio como marca geral, afim de assim ficar bem patente e melhor garantir seus direitos de propriedade e commercio.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 31 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.810, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sellos por estampilhas. Ris de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 4.811

Merino & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de instrumentos de cirurgia, electricidade, dentista, optica e orthopedia, fabricantes e importadores, á rua do Ouvidor n. 129, estabelecimento denominado «Casa Merino» denominação esta por que é conhecido ha alguns longos annos, veem apresentar a essa meritissima Junta Commercial, a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir todos os artigos de seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel com os seguintes caracteristicos: em um portico, solitario, ou em uma vinheta e sobre uma peanha vê-se o emblema de um homem nú e sem braços tendo seu tronco uma funda umbilical e mais abaixo desta uma outra inguinal dupla e na perna esquerda uma perneira elastica, lendo-se por baixo da referida peanha a palavra «Marca Registrada». Os referidos rotulo e emblema serão usados em papel e tinta de todos as cores e tamanhos, e serão applicados em todos os artigos de seu commercio e em facturas como marca geral, gravados e estampados em baixo e alto relevo em diversos objectos e instrumentos de cirurgia, dentista, optica, ect., afim de assim ficarem bem patentes os seus direitos de propriedade e commercio.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 31 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.811, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 4.812

Antonio Francisco de Sá, estabelecido á rua D. Manoel n. 16, com commercio e fabrica de cigarros e fumos, vem apresentar a marca supra que consiste em uma paisagem que representa o palacio Monroe. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em carteirinhas, que contiverem os cigarros com o titulo «Cigarros Monroe», afim de garantir os seus direitos de fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1906.—*Antonio Francisco de Sá.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 1 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.812, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da junta.)

N. 4.813

Manoel Henriques da Silveira, fabricante de sabão, estabelecido nesta cidade, á rua S. Luiz Gonzaga ns. 18 e 22, apresenta a marca supra cujos caracteristicos essenciaes são as palavras «Pimpão» e «Fabrica Luzo-Brazileira». A palavra «Pimpão» está separada das outras pelo nome do depositante Manoel Henriques da Silveira, que está em sentido transversal. O todo é cercado por um traço formando uma etiqueta rectangular de cantos arredondados. O formato pode variar conforme o feitio do pão de sabão, assim como seus typos e dimensões. A marca é usada marcada no proprio sabão, por qualquer meio conveniente, assim como nas caixas contendo o sabão, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—*Manoel Henriques da Silveira.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás tres horas da tarde de 4 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.813 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.814

Ferreira Serpa & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á Avenida Central n. 116, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma navalha aberta. Os caracteristicos essenciaes da marca são: primeiro a palavra «Portugueza» entre dous crescentes e sob esta a palavra «Serpa», as quaes são gravadas no cabo da navalha; segundo a figura de uma mulher con-

junctamente com arabescos caracteristicos, estampados em alto relevo no cabo da navalha. Esta marca serve a distinguir as navalhas de cabo de aluminio ou outras quaesquer do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906. — *Ferreira Serpa & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 4 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.814 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — O secretario. *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 4.815

José Marinho Soares Junior, fabricante de perfumarias á rua Silva Manoel n.59, adopta como marca, que póde variar em cores e dimensões, para dentifricio de sua fabricação o rotulo acima, consistente no titulo «Zázá» em uma facha sobre flores e arabescos, acompanhada na parte superior por uma roseta que considera sua marca geral e dos dizeres «O melhor dentifricio» e na inferior das inscripções «Fabricante J. Marinho—Deposito rua do Ouvidor n. 114». Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro. 6 de agosto de 1906.—*José Marinho Soares Junior.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial á 1 hora de 6 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob o n. 4.815, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 4818

J. Carlos Vaz, estabelecido nesta praça, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo, tendo no centro 3 colmeias dentro de um circulo e sobre uma mesa, esvoaçando em redor das mesmas diversas abelhas e acompanhadas superiormente por uma facha encarnada sobre duas cobras contendo o titulo «Nectarina» lateralmente dos dizeres «Privilegiado sob o n. 4.347 pelo Governo Federal. O mais poderoso Aperitivo e Tonificante» e inferiormente, em uma facha encarnada «Propriedade exclusiva de J. Carlos Vaz. Rio de Janeiro.» Esta marca que poderá variar em cores, será usada em garrafas e vasilhames que contiverem a referida bebida, que será considerada marca geral dos seus productos. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*José Carlos Vaz.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do dia 8 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.818 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

— —

Certifico que a marca pertencente a Jezler & Hoening, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 57, foi depositada nesta Junta em 6 de agosto do corrente anno, com o *Diario da Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de agosto de 1906.—*Honorio de Campos*, official-maior.

Certifico que as marcas pertencentes a Agostinho E. Leão Junior, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 640 e 641, foram depositadas nesta Junta em 19 de julho do corrente anno, com a folha *A Republica* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1906. — *Honorio de Campos*, servindo de official maior. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de 1$100 e á margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial. (*)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 á 11 de agosto de 1906...........		2.814:410$387
Idem do dia 13:		
Em papel..	167:862$660	
Em ouro....	127:150$450	295:013$110
		3.109:423$497
Em igual periodo de 1905..		2.918:349$777

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de agosto de 1906

Interior......................		19:792$039
Consumo:		
Fumo..........	3:097$500	
Bebidas........	1:683$800	
Phosphoros.....	1:200$000	
Calçado........	1:710$000	
Perfumarias...	353$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	1:399$200	
Conservas......	100$000	
Chapéos........	531$200	
Registro........	310$000	10:384$700
Extraordinaria................		36:205$992
Deposito......................		40$000
Renda com applicação especial......................		3:960$762
		70:383$493
Renda de 1 a 11 de agosto de 1906....................		823:879$578
Total..........		894:263$071
Em igual periodo de 1905..		1.12[illegible]$892

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario *Paulo Tavares.* (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas, economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;
Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;
Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 34 e 50;
Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;
Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;
Rua Honorina ns. 2 e 4;
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);
Rua da Matriz n. 30;
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);
Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;
Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128 ;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões, laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;
Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;
Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;
Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;
Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;
Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;
Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;
Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;
Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta Directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para á rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Matheus Carozine, residente á rua Senador Euzebio n. 85, multado em 200$, por não ter desoccupado o predio referido, conforme a intimação n. 34.045, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegadia de Saude:

João de Castro Guimarães, residente á rua Adelaide n. 1, multado em 200$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 49.529, relativa ao predio citado, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

D. Maria Fausta Cabral, residente á rua Adelaide n. 12, multada em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 45.220, relativa ao predio da referida rua n. 27, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profisssões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 41,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;
Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;
Francisco José Marques, com 19,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;
Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor.........	8$800	100$000
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor.........	8$800	100$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel.........	3$800	43$180
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção.........	22$000	250$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel.........	2$600	29$540

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96$ para o 1º; 96$800 para o 2º; 13$080 para o 3º; 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos, sendo um com 169,0m de frente pelas ruas Pedro I e America e outro com 213,0m de frente pela rua da Matriz e Travessa da Alegria, com cerca de arame farpado, requeridos pelo tenente-coronel Horacio José de Lemos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o tenente-coronel Horacio José de Lemos requerido por aforamento os supramencionados terrenos, com bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao dito aforamento ou á respeito das bemfeitorias existentes nos referidos terrenos, a apresental-as no prazo supra indicado, findo o qual, a nenhuma se attenderá

Directoria das Rendas Publicas, 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1906.— *Oiegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem, no dia 14 de agosto ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 1

AMV : 20 caixas com vinho espumoso, em meias garrafas, pesando bruto 488 kilos ; vindas de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

RS (em um losango) : 1 caixa contendo uma parte machina de serrar, pesando 542 kilos ; vinda de Nova York no vapor *C. Prince*, descarregada em abril de 1905.

Lote n. 3

× (em um losango) : 49 volumes de madeira, constituindo uma balança para estrada de ferro ; vinda de Nova York no vapor *Syracusa*, descarregados em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

FD : 4 caixas com vinho espumoso em meias garrafas, pesando bruto 58 kilos ; vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em setembro de 1905.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AO (em um losango) : 5 caixas ns. 1. 4/7. contendo moinhos para café, pezando liquido 500 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*; descarregadas em 24 de novembro de 1905.

Lote n. 2

KNS : 1 caixa n. 2.975, contendo ladrilhos de louça, medindo 60 centimetros quadrados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

L—H—120 (em um losango): 1 caixa n. 100, contendo albuns com capa de papelão para cartões postaes, pesando bruto 99 kilos ; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de outubro de 1905.

Lote n. 2

RR : 1 caixa n. 7.806, contendo 50 vidros de xarope medicinal, pesando cada vidro 200 grammas e todos 10 kilos ; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

BS&C—LGFA : 1 fardo n. 1.451, contendo papel vegetal, pesando liquido 132 kilos ; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

113 (em um losango) : 1 caixa n. 323, contendo obras impressas em mais de duas côres, pesando bruto 26 kilos ; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

RB : 1 caixa n. 14, contendo renda de algodão, pesando bruto 95 kilos ; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 2

KC : 1 caixa n. 2.900, contendo estampas diversas, pesando 25 kilos (de papelão) ; obras não classificadas de celluloide, pesando bruto seis kilos.

Idem : 1 dita n. 2.901, contendo chromos (papelão em obras) de mais de uma côr, pesando bruto 58 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CMI : 1 caixa n. 1.989. contendo diversas amostras, pesando 16 kilos ; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

L—M—53 (em um losango) : 1 caixa n. 1, contendo albuns para sellos, pesando 38 kilos ; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

JL—FB : 1 amarrado de 2 caixas, contendo rezina não especificada, pesando liquido 196 kilos ; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, entrado em 18 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.— Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinista da marinha mercante reune-se no proximo dia 17, ás 11 horas.

Escola Naval, 14 de agosto de 1906.— *Amador Bueno de Andrada*, 2º official. (.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias 16, 23 e 30 do corrente mez, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, obedecendo á seguinte ordem:

Dia 16, guias de ns. 751 a 900.
Dia 23, guias de ns. 901 a 1.050.
Dia 30, guias de ns. 1.051 a 1.200.

Previne-se que, nos dias acima mencionados, não se recebe fardamento manufacturado.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1906.—*Manoel Joaquim de Sant'-Anna*, 2º tenente encarregado. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE DOUS BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para os concertos de dous batelões e uma catraia do serviço de transporte de immigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores, observando-se as seguintes clausulas :

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de sete dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ a 300$000.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de agosto de 1906.—*Raymundo Pereira e Souza*, no impedimento do director da secção. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

EMISSÃO DE BILHETES ESPECIAES DE DIFFERENÇAS DE PASSAGENS DE 1ª E 2ª CLASSES NOS TRENS SS IMPARES DO RAMAL DE SANTA CRUZ

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, na estação central, serão emittidos bilhetes especiaes de 1ª e 2ª classes para os viajantes que, munidos de bilhetes de ida e volta de suburbios, queiram na volta utilizar-se dos trens expressos do ramal de Santa Cruz.

Para essa emissão será necessaria a apresentação, na bilheteria da estação central, do bilhete de ida e volta de suburbios, afim de ser recarimbado com o prefixo S S e feito o pagamento de differença correspondente á classe e preço do bilhete dos S S, recebendo o passageiro o respectivo bilhete da differença, que deve ser, juntamente com o de suburbios, exhibido á entrada da plataforma de embarque.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de agosto de 1906.—*Alberto de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 7/8	16 23/32
» Pariz.........	$566	$575
» Hamburgo....	$698	$706
» Italia.........	—	$581
» Portugal......	—	$318
» Nova York....	—	2$961
Libra esterlina, em moeda........		14$525
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:016$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %..........................	1:016$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.................	1:010$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1.003$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.................	264$500
Ditas idem idem de 1904, nom...	270$000
Ditas idem de 1906, port........	160$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	795$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom....................	794$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$000
Banco do Brazil................	138$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil......................	6$000
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas....................	9$000
Dita Pastoris do Brazil, c/30 %..	18$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	24$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	205$000
Dita Docas de Santos...........	320$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*......................	193$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

—

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico. (*

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Aracaty, 8$000 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$150 a 8$300 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, da Bahia, a 210 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Maceió, 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 180 réis por kilo.

Dito mascavo, de Campos, 170 réis por kilo.

Dito mascavo, da Parahyba, 130 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Café, 7$400 a 7$900 por arroba.

Kerozene, americano, 7$400 caixa.

Addendo ás cotações do dia 10

Côcos, de Pernambuco, a chegar, 8$500 o cento.

Oleo de ricino, de Pernambuco, a chegar, 29$ a caixa.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Nossa Senhora da Batalha

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL (MESA CONJUNCTA DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA BATALHA DOS OFFICIAES DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM LIQUIDAÇÃO), CONVOCADA PELA SUA RESPECTIVA COMMISSÃO LIQUIDANTE

A's 6 1/2 horas da tarde do dia 6 de agosto de 1906, reunidos no consistorio da matriz de Sant'Anna os irmãos da Irmandade de Nossa Senhora da Batalha dos officiaes da guarda nacional da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em liquidação, abaixo assignados, representando mais de dous terços dos irmãos actuaes, que são em numero de 31, foi aberta a sessão e acclamado presidente o irmão coronel Zacharias Borba dos Santos, que, depois de assumir o seu cargo, convidou para secretario o coronel Luiz Augusto de Andrade Castello.

O irmão presidente, depois de agradecer a confiança que lhe dispensavam, para dirigir os trabalhos da sessão, disse que, na qualidade de membro da commissão liquidante da irmandade, convocara a presente assembléa para se tratar da substituição de um dos seus collegas da commissão que havia fallecido, o coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, afim de se ultimarem os trabalhos da referida liquidação, que, como todos já tinham conhecimento, se havia vendido a maior parte das apolices do patrimonio da irmandade, cujo producto se distribuiu no primeiro rateio a que se procedeu; que faltavam vender-se sòmente 33 apolices de 1:000$ cada uma, que estavam gravadas com a clausula de « inalienaveis » e liquidar a caderneta da Caixa Economica de n. 224.367, para se fazer o segundo e ultimo rateio, o que, porém, ainda não se havia podido effectuar pelo facto da Caixa de Amortização negar-se a acceitar a assignatura de dous membros sòmente, quando a commissão liquidante se compunha de tres e tambem pela circumstancia da Caixa Economica não consentir na liquidação da caderneta da irmandade, sem ouvir a opinião da sua mesa deliberativa, á qual ja havia feito a consulta sobre o caso; que, nestas condições, pois, pedia á presente assembléa, unica competente, que resolvesse o assumpto.

Pediu a palavra o irmão coronel Alfredo José de Freitas, que disse estar perfeitamente informado de todos os trabalhos executados pela commissão liquidante, que só merece louvores pela fórma correcta que tem imprimido a todos os seus actos e que, no estado de adeantamento em que se achava a liquidação, julgava desnecessaria a substituição do membro da commissão que havia fallecido e por isso apresentava á mesa a seguinte

Proposta

Achando dignos da nossa absoluta confiança para concluirem os trabalhos da liquidação da nossa irmandade os seus dous membros actuaes, coronel Zacharias Borba dos Santos e major Antonio Rodrigues de Figueiredo, proponho que lhes sejam confirmados e delegados os mesmos poderes conferidos á primeira commissão liquidante de fórma a poderem continuar, sem embaraço algum, os trabalhos da referida liquidação, vendendo as 33 apolices restantes do patrimonio da irmandade e liquidando a caderneta da Caixa Economica sob o n. 224.367, para cujos actos ficam autorizados não só a assignarem as transferencias das apolices na Caixa da Amortização, como tambem a darem quitação na Caixa Economica no momento de liquidarem a caderneta da irmandade. Outrosim, que seja lançado em acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do nosso saudoso irmão coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães.—*Alfredo José de Freitas.*

Em seguida o irmão presidente submetteu á discussão a proposta e, não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade, deixando de votar os dous membros da commissão.

O irmão presidente, em nome da commissão liquidante, agradeceu a confiança que a assembléa lhe dispensava e suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, meia hora depois, o 1º secretario procedeu á leitura da referida acta, que, sem debate, foi approvada e assignada por todos os irmãos presentes, encerrando-se a sessão ás 8 horas da noite. E eu, coronel Luiz Augusto de Andrade Castello, secretario, subscrevo. — Coronel *Luiz Augusto de Andrade Castello.—Francisco Leão Muniz.—José Maria Mafra.—Paulo Vieira de Souza Junior*, tenente-coronel.—Coronel *Alfredo José de Freitas.—Arthur José Goulart.—Antonio Rodrigues de Figueiredo*, major.—*Zacarias Borba dos Santos*, coronel.—*Jorge do Amaral Savaget*, major.—*José Rodrigues Azevedo Machado*, major.—*Numa de Azevedo Vieira*, coronel.—*Herculano Gonçalves Fortes*, capitão.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, capitão.—*Joaquim Marcellino Leão de Avila*, capitão.—*José Christino de Oliveira*, capitão.—*Joaquim Juvencio Petra de Barros*, alferes.—*Baldomero Carqueja de Fuentes*, tenente-coronel.—*Antonio Corrêa de Mello e Oliveira*, alferes.—*Julio Cesar de Oliveira*, tenente-coronel.—*Joaquim José da Silva Fernandes Couto*, major.—*Eduardo José Paes Pereira*, tenente-coronel.—*José Clemente da Costa*, major.—*Alexandre José da Trindade*, alferes.—*João Francisco Fróes da Cruz*, coronel.

ANNUNCIOS

A' praça

João José dos Reis Borges, por conveniencias commerciaes, passa a assignar-se João Fernandes Borges. (*

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (*

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | TERÇA-FEIRA 14 DE AGOSTO DE 1906 | N. 83

SENADO FEDERAL

58ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Erico Coelho, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (29).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Olympio Campos, de 1 do corrente, communicando que, por motivo imperioso, deixa de comparecer ás sessões do Senado por algum tempo.— Inteirado.

Cinco do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara : autorizando a concessão do premio de viagem a que tem direito o Dr. José Pantoja Leite ; autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ; autorizando a abertura do credito especial de 4.000:000$ para despezas de reparação das linhas e do material da Estrada de Ferro Central do Brazil ; elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados ; autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que deixou de receber como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que aquella Camara, tendo adoptado o projecto do Senado, autorizando o Governo a abrir o credito de 2:500$ para occorrer á despeza com a re-impressão do *Manual do Senador*, o enviou á sancção.— Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis acredita não haver um só homem publico neste paiz que desconheça a formula empregada pelo Sr. Joaquim Murtinho, quando Ministro, que disse em documento publico *ser preciso republicanisar a Republica*.

Crê que si S. Ex. hoje tivesse de empregar uma formula qualquer, talvez substituisse aquella por essa outra *é preciso moralisar a Republica*.

Acredita não ter chegado a occasião de se abrir o plenario do que a Republica tem feito em beneficio do povo, do contrario se verificaria nesse plenario que a Republica nada fez do que prometteram os seus propagandistas e o povo teria razão de confessar-se ludibriado.

O povo sente-se cada vez mais opprimido pelo peso dos impostos, a lavoura em completo abandono e tudo isso em proveito de grandes empregos.

Quando foi chamado ao Governo o actual Ministro da Viação correu um fremito de esperanças pelo paiz, acreditaram todos que o paiz só teria a lucrar com tal acontecimento ; elle, porém, chegou ao fim do seu governo e a sua bagagem em relação á producção nacional é nulla. Aos pedidos e aos rogos de grandes emprezas S. Ex. nunca esteve surdo, ás reclamações da lavoura, porém, feitas por intermedio do orador, nunca deu ouvidos.

Para as grandes emprezas tudo ; para a lavoura nada, é este o seu dilema.

S. Ex. ao subir ao Governo declarou que ia fazer engenharia ; agora ao terminar verifica-se que a engenharia de S. Ex. não passou de chimica. E, de facto, não se comprehende engenharia, que não protege a producção nacional.

Para demonstrar a engenharia do actual Sr. Ministro da Viação, diz que, em relação ao nosso systema ferro-viario e na nossa rêde telegraphica, não havia correspondencia, nem trafego mutuo, excepção unica da Estrada de Ferro Sorocabana. Isto não se dá nem entre paizes inimigos ; era uma opportunidade para S. Ex. fazer engenharia e não o fez.

Lê os favores concedidos á Companhia das Docas de Santos no decreto n. 6.080, de 6 de julho de 1906 e diz que as informações a esse respeito não o satisfazem ; não se conforma com ellas.

Antes de entrar nas razões que o levam a não se satisfazer com as informações, faz uma exposição do que ha sobre aquella companhia, que, para o orador, representa, guardadas as proporções, um pequeno Panamá.

Lê o orador o decreto de 13 de outubro de 1869, que autorizou a construcção das obras do porto de Santos e vae analysando as suas differentes clausulas ; assim é que quanto á revisão quinquennia para as tarifas, nunca se fez.

Lê tambem o decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, demorando-se na analyse da clausula que permittia a cobrança da taxa de armazenagem feita sempre de modo irregular, isto sem levar em conta que não podia cobrar mais de um real por kilo, foi com habilidade e geito extraordinario, obtendo concessões até obter permissão de cobrar até 150 °/₀ mais.

Mostra um recibo de descarga de um automovel que, pelo simples trabalho de descarga, pagou 176$500 quando não se podia cobrar mais de 9$, constituindo-se assim a Companhia das Docas de Santos um polvo em S. Paulo, a zona tributaria dessa empreza cujos tentaculos satanicos vão asfixiando desesperadamente.

Mostra como a referida companhia desde que se organizou não cogitou sinão de modificar o contracto e suas clausulas em seu beneficio ; assim é que tinha o prazo de 39 annos, tratou immediatamente de amplial-o o que conseguio para noventa !

Mas isso não bastou, e a companhia, então, allegando difficuldades na construcção do cáes, obteve do governo do marechal Floriano que se elevasse a taxa de carga e descarga a mais 50 °/₀, isto é, 1 1/2 réis por kilo.

Parecia não haver mais pretenções e eis que na Camara dos Deputados, em 1896, votada uma autorização para mandar dragar e desobstruir o porto de Santos, obtendo para isso nova prorogação de prazo para conclusão de obras por mais cinco annos.

De posse dessa autorização, fez a companhia crer ao Ministro da Viação, o Sr. Joaquim Murtinho, a necessidade de augmento da taxa e se houve com tal habilidade que conseguio mais um real por kilo das cargas e descargas, para a dragagem do porto.

Mas tudo isto, que já é demasiado, não satisfaz á companhia, que continua a pedir e obter tudo do Governo.

O Sr. Belfort Vieira lembra ao orador que uma disposição se refere á dragagem do porto e outra a porto e canal.

O Sr. Alfredo Ellis observa que nenhum vapor poderia entrar sem atravessar o canal. Não ha empreza que se obrigue á construcção de um porto inaccessivel á navegação, sendo, alem disso, obrigada a companhia a desobstruir o canal.

Diz mais o orador ser desnecessaria qualquer autorisação no sentido allegado, porque estava no interesse da companhia desobstruir o canal para poder perceber as taxas.

Mas a companhia não ficou satisfeita com um real a mais. Os vapores pagam 1$500 de tonelagem para dragar o porto ; e isto quer dizer que ella está cobrando um e meio reaes só por este trabalho de dragagem ; quando só lhe fôra concedido pelo ministro de então um real. Dá isto em resultado que em logar de um real por kilo, na forma do primitivo contracto, a companhia está cobrando tres reaes, isto é, cerca de 200 °/₀ mais!

Mas não se contentou com isto a empreza. Em relação ao café, só para que este possa

atravessar o pequeno espaço de 30 metros que medeiá entre o gradil e a parede extrema das docas paga 300 réis por sacca, ou cinco réis por kilo. Só esta verba rende mais de 3.000 000$ para a companhia, que devem subir este anno a 3.500:000$000.

O orador qualifica o facto de abuso, e de escandalo e mostra ter organizado o orçamento das Docas até 19 de novembro de 1900, dando ao Senado o resultado do seu trabalho.

A companhia começou com o prazo de 19 annos, adquirindo depois o de 90.

Pelo orçamento Saboia, tinha de despender nas obras das Docas 5.290:373$550; o prolongamento a Paquetá foi orçalo em 14.033:867$890, mas houve a novação do contracto e modificação do plano anterior, elevando o capital a 14.627:194$707 da Capitania ao encoucamento da ponte da Estrada de Ferro Ingleza.

Por cada um dos armazens provisorios 178:127$759; cita as quantias orçadas para a construcção de 384 metros de cáes, para casa de machinas, guindastes etc., para o escoamento das aguas pluviaes, boeiros, etc.; tendo sido mandada levar á conta do capital da Empreza a quantia de 616:836$535.

A' vista da applicação que fez a companhia das quantias empregadas em diversas obras, mostra o orador que não é esse effectivamente o capital empregado, sobre o qual ella tem direito *ex-vi* do seu contracto de retirar 12 °/° dos dividendos.

Refere-se o orador á revisão de tarifas a que é obrigada a companhia e que não tem sido feita; refere-se á protecção, que lhe tem dispensado o Sr. Ministro da Viação, que até lhe doou um terreno na Avenida Central a titulo gratuito; ao facto de estar levantando a companhia nesse terreno um palacio principesco á custa do povo tributado, que tão caro paga o embarque e desembarque de suas mercadorias.

Faz ainda o orador desenvolvidas considerações sobre irregularidades na vida administrativa da empreza, e conclue protestando voltar á tribuna, pretendendo requerer a nomeação de uma commissão competente e com amplos poderes para examinar as obras e a escripta daquella companhia.

ORDEM DO DIA

REFORMA DO PROCESSO DE FALLENCIA

Entra em 2ª discussão o art. 201 da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) —Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que a discussão do projecto sobre fallencias seja feita por capitulos, de modo que não estejamos aqui a estudar artigo por artigo, quando parece que o Senado não está mesmo com disposições de discutir um por um os artigos desse projecto.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

O Sr. Presidente—Antes de submetter o projecto á discussão por capitulos, conforme ao voto do Senado, sou forçado a terminar, por artigos, a do capitulo 5º, que ficou a meio, pois a discussão foi até o artigo 200.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 201.

O Sr. Presidente— Compareceram á sessão 33 Srs. Senadores. Dous, porém, communicaram á Mesa que se retiravam por motivos imperiosos. Não ha mais numero, pois, para votação.

Fica adiada a do art. 201.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 202 a 212.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os capitulos 7º, 8º, 9º e 10º da parte I, 1º e 2º da parte II e o titulo unico das *disposições geraes*.

REFORMA DOS OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

Continua em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Senador A. Azeredo, o art. 1º do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902 e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do Exercito e Armada.

O Sr. Pires Ferreira examina com toda a attenção e interesse os projectos existentes sobre compulsoria do Exercito e Armada, para combater e condemnar a simultaneidade de opiniões, em um assumpto tão delicado e que tanto interessa aos officiaes das classes militares quanto á propria nação e ao seu thesouro.

Não vê com bons olhos a doutrina pela qual se pretende continuar a reformar marechaes aos 70 annos de idade, quando os decretos de 30 de janeiro e 19 de abril de 1890, aquelle referendando as tabellas de idade para os differentes postos do Exercito e Armada, e este equiparando o posto de tenente-general ao de marechal, para todos os effeitos, não permittem o que se quer fazer, com os prejuizos collectivos que o orador deseja evitar.

A tabella de janeiro de 1890 exige que para a reforma compulsoria de um marechal elle tenha attingido aos 72 annos de idade; e para que se respeite e se execute um dispositivo tão claro, o orador solicita com insistencia a attenção e a justiça do honrado chefe do Estado.

Após largas e demoradas considerações, o orador recapitula todos os seus argumentos, servindo-se do historico de toda a materia com os seus pontos controversos e opiniões desencontradas, para concluir, dizendo:

1º, que se oppõe á equiparação das tabellas do Exercito e Armada, conforme o art. 85 da Constituição, citado pelo honrado Senador pelo Amazonas;

2º, que é contrario á reforma dos marechaes aos 70 annos;

3º, que não sejam alteradas as tabellas de reforma compulsoria do Exercito e Armada, salvo em relação aos medicos, pharmaceuticos, commissarios e engenheiros navaes, cujas idades devem ser com criterio augmentadas, e as dos machinistas que devem ser diminuidas, em virtude da natureza exhaustiva do seu serviço profissional.

Para os effeitos de sua opinião, offerece um requerimento, pedindo a nomeação de uma commissão, que, conglobando quanto ha em paraceres e projectos, estude e verifique a materia, de accordo com o duplo interesse das classes armadas e os da nação.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja nomeada uma commissão especial para estudar todas as reformas de officiaes concernentes ao Exercito e a Armada.—*Pires Ferreira.*

Não havendo numero legal para votar, fica prejudicado o requerimento.

Continúa a discussão do art. 1º do projecto.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora e muito reduzido o numero de Senadores presentes, vou adiar a discussão e levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19 de 1902 e 35 de 1903, regulando a reforma dos officiaes do Exercito e da Armada;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000$, a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva (*Parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda do Sr. Pires Ferreira.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marca o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1905, dispondo que os funccionarios publicos federaes que se aposentarem de accôrdo com o art. 75 da Constituição terão 5 % sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço. (*Parecer contrario da Commissão de Finanças.*)

1ª discussão do projecto n. 8, de 1905, regulando as promoções dos officiaes do Exercito e da Armada.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria da Camara dos Deputados

Requerimento da Empreza Luz Electrica do Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo restituição de quantia etc.—Complete o sello e volte querendo.

—

A Commissão de Agricultura e Industria reune-se hoje, á uma 1 hora da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

—

A Commissão especial incumbida de estudar e propor medidas tendentes á reducção das tarifas das estradas de ferro e docas reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar desse assumpto.

Presentes os Srs. Adalberto Ferraz, José Ignacio, Appollonio Zenaydes e José Bezerra, membros da 4ª Commissão de Verificação de Poderes, o Sr. presidente declara aberta a sessão. Lido o relatorio pelo relator Sr. Apollonio Zenaydes e não tendo comparecido nenhum interessado, foi designada nova sessão para hoje, ao meio-dia, afim de ser lido e assignado o parecer.

—

62ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Paes Barreto, Ferreira Braga, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Agrippino Azevedo, Cunha Machado, Luiz Domingues, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Apollonio Zenaydes, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Virginio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Eugenio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, João Santos, Tosta, José Ignacio, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Francisco Veiga, David Campista, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Paulino Carlos, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Victor do Amaral, Wenceslão Escobar, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Germano Hasslocher e João Abott (70).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Antonio Bastos (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 10 do corrente, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia os competentes autographos, duas concedendo premios de viagem a que teem direito o Dr. Alberto de Paula Rodrigues e o bacharel Manoel Tavares Cavalcanti, e outra mandando reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal de que gosava seu finado marido o tenente Herculano Martins da Rocha.— Inteirada e ao archivo.

Do mesmo senhor, de 11 do corrente, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia os respectivos autographos, um approvando o Convenio firmado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, com as modificações constantes do accôrdo de 4 de julho, e a outra autorizando a abertura do credito de 25:000$ ao Ministerio da Guerra, para pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso e outros.— Inteirada e ao archivo.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 10 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congressso Nacional — Tenho a honra de remetter á vossa elevada apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, relativa á concessão do credito de 345:000$ supplementar ao consignado para pessoal — titulo — Estações — da 1ª divisão da verba 4ª, art. 14 da vigente lei de orçamento, para occorrer ao augmento de vencimentos que tiveram os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, por força do decreto legislativo n.1.468, de 9 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A' Commissão de Finanças.

Telegramma:

Aracajú, 11 de agosto de 1906 — Presidente Camara Deputados — Rio — Renunciei hontem cargo vice-presidente do Estado, forçado pelas circumstancias. Saudações.— *Pelino Nobre.*— Inteirada.

Requerimento:

Do major graduado Camillo Brandão, pedindo relevação da carga que lhe foi imposta pelos motivos que allega.— A' Commissão de Finanças.

São lidas e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos as seguintes

REDACÇÕES

N. 74 A — 1906

Redacção final do projecto n. 74, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel da Capital Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1906. *—Gonçalo Souto.—Salvador Pires.— Themistocles de Almeida.*

N. 123—1906

Redacção final do projecto n. 371, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 %, ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 %, ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1906. *—Gonçalo Souto.—Salvador Pires. — Themistocles de Almeida.*

N. 124 — 1906

Redacção final do projecto n. 330, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1906.—*Gonçalo Souto.— Salvador Pires.— Themistocles de Almeida.*

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 120 — 1906

Parecer sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto n. 58, de 1904, que reforma as tarifas das Alfandegas

Este parecer será publicado depois.

O Sr. Presidente — Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o projecto apresentado pelo Sr. João Luiz Alves.

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Tosta.

O Sr. Ignacio Tosta (*) — Sr. Presidente, a Camara e o paiz inteiro ainda estão certamente sob a impressão dolorosa da catastrophe do *Sirio*, que supprimiu muitas vidas preciosas.

Entre as pessoas que o telegrapho annuncia terem desapparecido na voragem do tumulo naquelle desastre tremendo estava o bispo de S. Paulo, o virtuoso prelado D. José de Camargo Barros.

Algumas esperanças pela contradicta desta noticia animaram todos os catholicos paulistas, todos os catholicos brazileiros, pois um telegramma communicára que a referida noticia não era uma realidade e que o virtuoso prelado estava salvo. Infelizmente, porém, novos telegrammas chegaram e confirmaram ter sido encontrado o cadaver do bispo de S. Paulo.

Venho, portanto, propor á Camara dos Deputados que se lance na acta dos seus trabalhos um voto de pezar pelo infausto passamento do bispo de S. Paulo, D. José de Camargo Barros.

Sr. Presidente, o bispo de S. Paulo era um homem virtuoso, era um sacerdote humilde, era um prelado verdadeiramente apostolico, nelle se harmonizavam perfeitamente o espirito evangelico, a energia, a tenacidade na realização das obras sociaes.

O que elle foi durante dez annos como bispo de Curityba, sabem todos os habitantes dos dous Estados, do Paraná e de Santa Catharina, que constituem a diocese de Curityba, conhecem todos os brazileiros que se interessam pelo progresso moral da nossa patria.

No Estado de S. Paulo durante dous annos manifestou-se elle homem de acção.

Foi um verdadeiro prelado americano, um desses prelados que se collocam á frente do movimento social, á frente da regeneração moral do povo.

A Camara dos Deputados, portanto, Sr. Presidente, prestará um acto de justiça

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mandando que se lance na acta dos seus trabalhos um voto de profundo pezar pela morte do virtuoso, do inolvidavel, do grande batalhador do christianismo, D. José de Camargo Barros. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Homero Baptista—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Homero Baptista (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. que o illustre Deputado Sr. James Darcy, muito digno 1º Secretario, deixa de comparecer á sessão de hoje por motivo de força maior.

O Sr. Presidente—Constará da acta a declaração do nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*)—Sr. Presidente, não tenho a menor duvida em acompanhar o voto de pezar pelo passamento do bispo de S. Paulo, que acaba de ser proposto pelo Sr. Deputado Ignacio Tosta; mas, eu só o acompanharei com a condição de estendermos esse voto de pezar ás victimas todas, á enorme quantidade de chefes de familia, necessarios á existencia dos seus, que succumbiram no naufragio do *Sirio*.

Assim procedo, Sr. Presidente, porque seria uma injustiça que só destacassemos a pessoa do bispo de S. Paulo entre os que pereceram em uma tão lastimavel catastrophe.

Deploro, Sr. Presidente, a desgraça que affectou a homens que procuravam esta America virgem para nella exercerem sua actividade; lamento esta calamidade sem destacar o bispo de S. Paulo.

Vozes—Muito bem; apoiado.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Ignacio Tosta requer que se lance em acta um voto de profundo pezar pelo infausto fallecimento do Exm. bispo de S. Paulo, D. José de Camargo Barros, occorrido no naufragio do vapor *Sirio*.

Consultada, a Camara approva unanimemente o requerimento.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Germano Hasslocher requereu tambem que se lance na acta dos nossos trabalhos um voto de pezar pelo naufragio do paquete *Sirio*, que tantas victimas causou, além do Sr. bispo de S. Paulo.

Consultada, a Camara approva unanimemente o requerimento.

O Sr. Rodrigues Doria—Sr. Presidente, pelos telegrammas lidos no expediente da sessão passada e pelos que acabam de ser lidos, teem V. Ex. e a Camara conhecimento approximado dos lamentaveis e gravissimos acontecimentos que se estão passando em Sergipe contra a integridade da instituição republicana.

Desses telegrammas, que não exprimem exactamente o que está occorrendo em Sergipe, se deprehende, entretanto, que o que se dá por lá é uma verdadeira deposição.

Parecia que a época das agitações e deposições tinha terminado; mas, infelizmente, ellas continuam, tendo agora mesmo havido uma deposição em Sergipe. E', portanto, uma illusão que tenha terminado esse periodo.

Sexta-feira ultima fui surprehendido, ao meio-dia, com um telegramma do capitão do porto de Sergipe dizendo:

«Policia revoltada. Governo resolveu abandonar palacio, responsabilizando-me pela ordem publica até chegada Dr. Fausto Cardoso, chamado do interior, com urgencia, afim resolver situação politica.»

Recebendo esse telegramma do capitão do porto, dirigi-me ao Sr. Ministro da Marinha, autoridade a quem tambem aquelle official de marinha devia dirigir-se. S. Ex. havia recebido telegramma identico, apenas differindo nos termos.

Dirigi-me depois ao Sr. Presidente da Republica, afim de dar-lhe conhecimento das occurrencias, estranhando que a resolução da situação fosse feita por um particular, quando me constava ter o presidente de Sergipe pedido a intervenção federal.

O Exm. Sr. Presidente da Republica disse-me ter recebido telegramma do presidente do Estado pedindo a referida intervenção que S. Ex. resolvera levar a effeito em Sergipe.

S. Ex. communicou-me as providencias que tinha tomado.

O Sr. Ministro da Guerra teve ordem de mandar um batalhão para Sergipe, e o Sr. Ministro da Marinha ficou incumbido de tomar outras providencias.

Sabedor e confiante nessas providencias, quando voltei para minha residencia telegraphei ao presidente do Estado, communicando as providencias que o Sr. Presidente da Republica me affirmou que faria effectivas; mas, com surpresa minha, em vez da resposta do presidente do Estado ou de monsenhor Olympio de Campos, Senador da Republica, tive outra resposta, no dia immediato, do capitão do porto, dizendo que o Dr. Guilherme de Campos e monsenhor Olympio de Campos estavam guardados em sua casa.

Eis o telegramma:

«Guilherme e Pelino, coagidos circumstancias evitar anarchia, renunciaram, assumindo governo Loureiro Tavares.»

Vê, portanto, V. Ex. que, pela communicação do capitão do porto, que guar a em sua casa os Srs. presidente e vice-presidente do Estado, naturalmente ameaçados, esses renunciaram coagidos os seus cargos.

Pelo telegramma que V. Ex. acaba de ler, do vice-presidente, este diz que renunciou coagido.

Não se trata, pois, de uma renuncia expontanea. Elles foram obrigados e esta coacção é evidente, desde que, sendo eu representante do Estado e amigo da situação contra a qual a conspiração hoje se levanta, até este momento não tenho a minima communicação, nada sei de monsenhor Olympio de Campos nem do Sr. Guilherme de Campos, que deviam dizer alguma cousa, pelo menos, quanto á sua situação individual. Só conheço o que se passa alli por este telegramma do capitão do porto, dando a noticia da revolta e dizendo que elles foram coagidos á renuncia, e tambem pelo telegramma do desembargador Loureiro Tavares, que assumiu o governo por não terem querido assumil-o o presidente da Relação, 3º substituto immediato, nem o vice-presidente daquella corporação, sendo para notar que, pela Constituição de Sergipe, art. 8º, o 2º successor do presidente do Estado não é o vice-presidente da Assembléa. Fez-se a eleição para nova Assembléa; os poderes não estão ainda constituidos, e penso—e commigo muitas opiniões respeitaveis—que o vice-presidente da antiga Assembléa era que devia ser chamado.

Isto, porém, não convinha, porque era politico do nosso partido, e assim pularam por cima deste para irem ao presidente da Relação, que não acceitou.

Vê, portanto, V. Ex. e a Camara que em Sergipe houve uma verdadeira deposição, que a renuncia foi filha dessa deposição e que, portanto, não póde ser acceita.

O Sr. João Luiz Alves—Perfeitamente; não póde ser acceita.

O Sr. Rodrigues Doria—Venho, Sr. Presidente, lavrar o meu protesto contra este attentado ás instituições federaes e á Republica, que a torna desamada e que a desmoralisa.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Antonio Nogueira—(*) Sr. Presidente, o parecer elaborado e lido perante a Commissão de Marinha e Guerra, apresentando o projecto de fixação de forças navaes para o anno proximo vindouro, entre outras considerações que fazia, lembrava a necessidade da creação de uma companhia de marinheiros nacionaes que servisse exclusivamente á flotilha do Amazonas, necessidade que se torna cada vez mais palpitante, como procurarei demonstrar em breves palavras.

Sr. Presidente, na resolução do problema naval todos estão de accôrdo em que a difficuldade maior é a obtenção de pessoal, e a flotilha do Amazonas, tal qual está organizada, será um sorvedouro do pequeno numero de praças que na marinha se alistam para o serviço da armada.

Como argumento mais poderoso que as palavras que eu pudesse proferir, apresento uma lista de officiaes inferiores e praças que falleceram na divisão naval, naquella flotilha, no curto prazo de 1903 ao fim do anno passado, relação que pediria a V. Ex. fizesse transcrever no *Diario do Congresso*, si tal for permittido.

Não quer isto dizer, Sr. Presidente, que o clima do Amazonas seja de ordem tal que quem alli chegue pague com a vida o desejo de ver aquella região ou volte doente, não; mas o serviço da flotilha em navios pequenos, de ferro e com acommodações restrictas, não poderá deixar de fazer victimas, porque nem os marinheiros nem os officiaes se poderão movimentar convenientemente e porque o calor elevado que teem de supportar durante o dia se prolongará pela noite a dentro, por effeito da irradiação, e elles não gozarão, como os que vivem em terra, da temperatura amena que as noites trazem.

Por consequencia, o que se torna necessario, em primeiro logar, é o aquartelamento em terra e, em segundo logar, é que o pessoal seja, o mais possivel, escolhido de entre os habitantes da região.

O projecto está concebido em todos os seus detalhes.

Acredito que se levante contra elle a primeira objecção que soffrem todos os projectos—o augmento de despeza; mas, Sr. Presidente, sem despeza não podemos ter marinha, e si quizermos alguma cousa fazer neste ramo do serviço publico, não poderemos deixar de despender sommas mais ou menos avultadas.

Depois, a flotilha do Amazonas é uma necessidade imprescindivel; ella precisa existir forçosamente, porque a defesa que temos de offerecer ás nossas fronteiras será sempre feita por navios de guerra. Nestas condições, si não se procurar um meio efficaz que conserve esses navios sempre guarnecidos, promptos a prestarem os serviços que delles forem exigidos, teremos, dentro de pouco tempo, o material ultimamente adquirido e que já está incorporado á flotilha inteiramente estragado por falta de conservação e movimentação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Assim, pois, Sr. Presidente, por mais que se diga que o momento não é opportuno para se tratar de cousas de guerra, porquanto só se discutem cousas de paz, eu cumpro o dever de apresentar o projecto que tenho em mãos.

Mesmo discutindo a these do arbitramento, que assegurará a paz no continente, ha opiniões que devem ser pensadas madura nente, e eu peço a attenção dos meus illustres collegas para o *Jornal do Commercio* de um dos ultimos dias, em que se affirma que de um dos delegados ao Congresso Pan-Americano, aceitando a these do arbitramento, manda excluir das hypotheses a que ella dá logar todos os assumptos diplomaticos que digam respeito á independencia e soberania das nações.

Nessas condições, Sr. Presidente, é preciso manter as nossas instituções militares como ellas devem ser mantidas, e acredito prestar um serviço á minha classe apresentando esse projecto, para o qual solicito a benevolencia da Casa, e de cuja approvação, estou certo, resultarão efficazes beneficios á corporação armada, a que me orgulho de pertencer, sendo preenchidas sensiveis lacunas na organização da armada nacional e de alguma fórma auxiliada a resolução do problema—a defficiencia do seu pessoal.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

—

DIVISÃO NAVAL DO NORTE E FLOTILHA DO AMAZONAS

Officiaes fallecidos

De 5 de fevereiro de 1903 até fins de 1905:

Capitão de mar e guerra José Pereira Guimarães.

Capitão de corveta Raul Augusto Fernandes.

Capitão-tenente Egas Muniz da Silva.

Primeiro-tenente Carlos da Silva Varella.

Primeiro-tenente, commissario, João Santos.

Segundos-tenentes, machinistas, Luiz Pereira da Cunha, João de Deus Benites e Antonio Paulo da Silva Leite.

Officiaes inferiores fallecidos

Sub-ajudantes machinistas José Francisco da Costa Junior, Antonio Justiniano Gonçalves, Luiz Barbosa da Silva e Antonio José de Araujo.

Praticante de machista Antonio Carvalho Guimarães.

Guardiães Lourenço do Espirito Santo, Emiliano Alfredo Juvenal, Antonio Manoel da Silva, Manoel Corrêa da Rocha, João Martins da Cruz e Carlos Pinto.

Fieis de 2ª classe Alfredo Joaquim da Conceição, Ovidio Maria Junior Capelli e Manoel Gomes Fernandes.

Enfermeiro de 2ª classe Francisco José Figueira de Andrade.

Carpinteiros calafates de 1ª classe: Dionysio Corrêa Telles, Antonio Secundino Franco, Carlos de Almeida Campos.

Serralheiros de 2ª classe: Joaquim Luiz Moreira, Geraldo Alves de Oliveira.

Caldeireiro de cobre e ferro Venancio da Costa Pinto.

Marinheiros: Josino Miranda, Honorato Ferreira da Silva, Clemente Ferreira da Silva, Antonio Eleuterio, Joaquim Henrique Vieira, Luiz Paulo de Lima, Cesar Gomes de Castro, João Belmiro Gomes, Olavo Cinco Paos, Raymundo Ferreira, Antero de Siqueira, Antonio Ferraz, Villar da Conceição, João Francisco de Souza, José Francisco, Hercilio Maximo de Oliveira, Germano Silvino dos Santos, Manoel Nazario Soares, Luiz Elias de Sá Lima, Euzebio Ribeiro, Alonso Fontes de Mello, José Carneiro de Lima, Pio, Luiz Benedicto Pereira da Silva, Severino Dias Bezerra, Liberato Moreira, Nestor Mello do Carmo, Luiz Mangabeira, Juventino Barroso, Henrique Carlos Menezes, Justino da Silva, Francisco Gregorio da Silva, João Liberato de Souza, José Bonifacio da Fonseca, Manoel Isidoro de Araujo, José Emilio Dias, Pedro Ferreira da Costa, Amorim Joaquim Duarte, José Antonio de Souza, Euclides Ferreira dos Santos, Amaro Bernardino de Senna, Manoel Soares da Conceição, Raymundo Nonato da Costa, Balduino Antonio Alves, Daniel Francisco Rodrigues, Antonio Thimotheo, Joaquim Alexandre, Manoel Pedro de Oliveira, Theophilo Ferreira de Souza, Reinaldo Pereira Soares, Aristides Manoel Ignacio, Vicente Rosa da Conceição, Manoel Cezar, Eduardo da Silva, Paulino Paulista, Antonio Augusto dos Santos, Severino Dias Bezerra, Jacintho da Silva, Felisberto de Carvalho, Domingos Martins, Dario Adelino Moreira, Armando Durval, José Mariano da Costa, Francisco Vicente do Nascimento, Hermenegildo Bomfim Teixeira, José Buhyba, José Francisco de Paiva, Antonio Pedro Percello, Henrique Carlos Miller, Constantino Basilio Ferreira, Alfredo Murillo de Castro, Godofredo José Velastico, Armando de Oliveira Fonseca, Ignacio de Freitas Beltrão, Octavio Tito de Paula Ramos, Raymundo Moreira da Silva, Miguel Gregorio, Marcellino Franco, Pedro Liborio de Sant'Anna, Manoel Rosa de Lima, Marcolino de Queiroz, João do Nascimento, Cantidio Machado, João Felix Campos da Matta, José Quirino da Costa.

Foguistas extranumerarios

Em 1903	16
Em 1904	21
Em 1905	9
Total	46

Corpo de infantaria de marinha

11 soldados.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Benedicto de Souza.

O Sr. Benedicto de Souza explica o motivo por que não respondeu, nas ultimas sessões, ás accusações feitas pelo Sr. Paes Barreto á actual situação de Matto Grosso.

Occupa a tribuna a contragosto porque entende que essas questões locaes não devem ser trazidas para o seio da Camara dos Deputados, pois a maior parte das vezes trazem irritação e azedume de phrases, pouca calma e paixão. Procurará manter-se acima desses desvios.

Começou o seu collega fazendo referencias ao movimento armado no sul do Estado e ao prestigio do chefe governista de então alli, e alludiu a perseguições e prisões que amigos seus teem soffrido depois da inauguração da nova situação de Matto Grosso, citando varios telegrammas, entre os quaes um annunciando a prisão de mais de quinhentos amigos seus. Dentre esses, entretanto, citou o seu collega de representação seis ou oito, entre os quaes o desembargador Carvalho, o alferes Corrêa Lima e outros que, segundo informações seguras que tem, estão soltos; no momento do triumpho revolucionario foram, por motivo de ordem publica, detidos, sendo depois postos em liberdade, á excepção de um ou outro ainda recluso em consequencia de processos por crime inaffiançavel, em andamento.

Não póde acreditar que, depois de um movimento revolucionario que se estendeu por todo o Estado, pois representava a maioria daquelle povo contra um governo que lançava mão de todos os meios de coacção á liberdade e direitos e contava com a adhesão de homens de prestigio em quasi todas as localidades, inclusive a propria assembléa estadual, composta tambem de elementos governistas, desapparecendo todo o espirito de opposição em Matto Grosso, se tratasse de effectuar, ultimamente, mais de 500 prisões.

Parece que esse telegramma não é a expressão da verdade, mas um tanto fantastico. Para asseverar isto tambem traz documentos que dizem expressamente o contrario do que reza esse despacho. Lê um telegramma que refere terem sido postos em liberdade todos os presos civis, com excepção dos indiciados em crimes communs, e outro dizendo que alguns civis que tinham sido detidos por motivos de ordem publica foram postos em liberdade, continuando presos apenas alguns indiciados em crimes communs, cujos processos estão em andamento.

(*Neste momento ouve-se em um dos corredores lateraes do recinto grande ruido. O Sr. Presidente agita os tympanos, chama vivamente a attenção e até que se restabeleça o silencio, suspende a sessão.*)

Suspende-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. Benedicto de Souza.

O Sr. Benedicto de Souza (*continuando*) diz que sobre o primeiro ponto em que tocou o nobre Deputado por Matto Grosso, referente a innumeras prisões, não é verdadeiro, e isso por ter quasi todo o partido opposicionista adherido á nova situação. Quanto ao telegramma passado pelo Dr. Lago, foi grande a sua surpreza e immediatamente telegraphou a pessoa de confiança pedindo informações exactas sobre si tinha sido ou não victima a lancha *Illeks*. A resposta não se fez esperar, negando semelhante facto. Referindo-se a telegrammas transmittidos para jornaes desta Capital, de invasões ou correrias nas margens do rio Paraguay, diz que, residindo a mais de 15 annos em Matto Grosso, quer em periodos normaes, quer em anormaes, verificou que sempre se deram rivalidades, proprias de fronteiras, não tendo, portanto, a situação actual responsabilidade alguma sobre esse facto.

Em relação á prisão do alferes Corrêa Lima, assevera que, esse official esteve preso, em companhia do capitão Protagenes, alguns dias, na Escola de Aprendizes Marinheiros, á disposição do Presidente do Estado; não pelo motivo que se allegou, mas sim em consequencia de cargos quanto á responsabilidade de dinheiros publicos; estando actualmente á disposição do commandante do Districto Militar.

Referindo-se ao Presidente, coronel Pedro Leite Ozorio, garante que, sendo elle um dos caracteres mais distinctos de Matto Grosso, espirito calmo e moderado, é incapaz de lançar mão de medidas violentas para perseguir quem quer que seja. Vencida a revolução, foram os vencidos cercados de todas as garantias, e isso prova com telegrammas que lê.

Lendo um telegramma do Sr. tenente-coronel Fontoura, mostra quaes as razões que levaram os adversarios da passada situação a pegarem em armas.

Para provar a anarchia que reinava no seu Estado, lê um artigo publicado em um jornal de Cuyabá, artigo em que era atacado violentamente o Sr. coronel Ponce, e diz que um partido que se vangloriava de força e prestigio não precisava de usar semelhante linguagem.

Mostra que a escripturação do Thesouro, estava completamente atrazada, conforme

informações fidedignas recebidas. Conclue citando a seguinte phrase do escriptor allemão Lessing:

«Si um Deus encerrasse em uma das mãos todas as verdades e na outra collocasse todas as virtudes e esforços para descobrir a verdade, qual dellas desejaria o homem que se abrisse?— A segunda, respondeu esse escriptor – porque é a mais fecunda e mais importante é o homem esforçar-se pela descoberta da verdade do que a propria verdade».

E' esse o desejo do orador, quer para Matto Grosso a paz, a justiça, a ordem afim de que todos possam concorrer para o seu desenvolvimento. (*Muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Deocleciò de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Oliveira Valladão, Miguel Calmon, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Graciano Neves, Bulhões Marcial, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Joaquim Augusto, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Pedro Moacyr, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas. (67.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal, José Peregrino, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Neiva, Rocha Leal, Mello Mattos, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Fidelis Alves, Carvalho Britto, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Sales, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Wenceslão Braz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Rebouças de Carvalho, Vidal Ramos Junior, Luiz Gualberto, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E, sem causa, os Srs. Eloy de Souza, Paula e Silva, Pereira de Lyra, Domingos Gonçalves, Octavio Lessa, Fausto Cardoso, Jovíniano de Carvalho, José Monjardim, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Francisco Botelho, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes e Antunes Maciel.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 137 Srs. Deputados. Havendo numero legal vae-se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 121 — 1906

Crea uma companhia do corpo de marinheiros nacionaes no Estado do Amazonas, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica creada uma companhia do corpo de marinheiros nacionaes no Estado do Amazonas, com séde em Manáos, exclusivamente destinada a fornecer as praças para a lotação dos navios da flotilha do Amazonas. Essa companhia denominar-se-ha «Companhia de Marinheiros Nacionaes da Flotilha do Amazonas».

Art. 1.° O effectivo da companhia será:

Um 1° sargento-ajudante;
Tres 2°s sargentos;
Onze cabos;
Seis corneteiros;
Quatro tambores;
Quarenta marinheiros de 1ª classe;
Setenta marinheiros de 2ª classe;
Trinta grumetes.
Total, 165 praças.

Paragrapho unico. A lei annual de fixação de força naval poderá alterar o effectivo da companhia, conforme as necessidades do serviço.

Art. 3°. A companhia será dividida em quatro secções de especialidades, a saber:

1ª secção— Artilheiros; 2ª secção — Timoneiros e signaleiros; 3ª secção— Foguistas; 4ª secção—Praticos do Rio Amazonas e seus affluentes.

§ 1°. A proporção, segundo a qual as praças serão repartidas pelas diversas especialidades, nas respectivas secções, será:

Na 1ª secção—40 % do effectivo.
Na 2ª secção—20 % do effectivo.
Na 3ª secção—30 % do effectivo.
Na 4ª secção—10 % do effectivo.

§ 2°. Cada uma das 1ª, 2ª e 3ª secções terá um 2° sargento e 3 cabos; a 4ª secção terá um cabo e a banda marcial terá por chefe um outro cabo.

§ 3°. Os corneteiros e tambores serão divididos pelas 1ª e 2ª secções unicamente.

Art. 4°. Só poderão assentar praça na companhia os individuos que satisfizerem as condições exigidas para os voluntarios do Corpo de Marinheiros Nacionaes, e mais a de serem naturaes dos Estados do Amazonas e Pará ou a de residirem na Amazonia por mais de tres annos consecutivos.

Art. 5°. As formalidades para o assentamento de praça serão as mesmas que para os voluntarios do Corpo de Marinheiros Nacionaes, sendo iguaes tambem os tempos de serviço.

Art. 6°. A companhia será regida pelo regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes em todos os pontos não mencionados especialmente na presente lei.

Art. 7.° O uniforme será o mesmo que o das praças do corpo de marinheiros, tendo o bonet na fita respectiva o distico «Flotilha do Amazonas.»

O abono das peças de uniforme será feito pela tabella do corpo de marinheiros nacionaes, tendo em attenção o clima.

Art. 8.° A tabella de rancho será organizada de accôrdo com as condições da região.

Art. 9.° A companhia terá os seguintes Estados:—Maior e Menor, a saber:

Estado-Maior

Um commandante-capitão de corveta;
Um immediato—capitão-tenente;
Um ajudante—capitão-tenente, ou 1° tenente;
Um machinista instructor—capitão-tenente ou 1° tenente;
Um machinista instructor — capitão-tenente;
Um commissario—capitão-tenente ou 1° tenente;
Um medico—capitão-tenente;
Um pharmaceutico—2° tenente;

Estado-Menor

Um contra-mestre (official marinheiro.)
Um fiel.
Um escrevente.
Um armeiro.
Um serralheiro.
Um carpinteiro ou calafate;
Um caldeireiro.

Paragrapho unico. O official marcineiro e os artifices servirão todos como sub-instructores e auxiliarão os instructores no ensino das diversas especialidades. Os artifices farão nas officinas os pequenos concertos e reparos de que necessitarem os navios da flotilha.

Art. 10. O numero de criados, despenseiros e cozinheiros será fixado de accôrdo com as tabellas em vigor.

Art. 11. A companhia estará sob as ordens directas do commandante da flotilha.

Art. 12. Ao commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes serão prestadas todas as informações regulamentares e enviados os mappas do estado effectivo da companhia, pelo seu respectivo commandante, por intermedio do da flotilha.

DOS VENCIMENTOS

Art. 13. As praças vencerão pela seguinte tabella especial:

	Na séde	Em commissão		Em operação de guerra	
1° sargento...	150$	mais 20	%	mais 50	%
2° sargento...	120$	»	»	»	»
Cabo.........	100$	»	»	»	»
Corneteiro ou tambor.....	90$	»	»	»	»
Marinheiro de 1ª classe....	90$	»	»	»	»
Marinheiro de 2ª classe....	80$	»	»	»	»
Grumete.....	70$	»	»	»	»

Art. 14. Os officiaes da companhia, além do soldo da patente e da gratificação do posto que lhes competirem, perceberão mensalmente as seguintes gratificações de funcção.

Commandante..........	200$000
Immediato............	150$000
Ajudante.............	120$000
Instructor...........	120$000
Machinista...........	14[illegible]$000
Commissario..........	110$000
Medico...............	140$000
Pharmaceutico........	80$000

Art. 15. Os officiaes do estado-menor perceberão os mesmos vencimentos que actualmente percebem, segundo a sua categoria, quando embarcados, com o augmento de 10 % sobre o total, augmento que será addicionado á gratificação.

DO AQUARTELAMENTO E DO SERVIÇO

Art. 16. As praças da companhia só poderão servir nos navios da flotilha e não poderão ser distrahidas para outro serviço que não seja o da flotilha, com a excepção feita no art. 31.

Art. 17. A companhia será aquartelada em terra, em edificio apropriado, junto á margem do rio Negro ou delle proximo.

No quartel haverá accommodações para os officiaes e inferiores, uma officina para reparos e pequenos concertos nos navios e embarcações diversas, depositos de carvão, sobresalentes e munições e mais dependencias necessarias adeante especificadas.

Art. 18. Os navios da flotilha serão considerados:

Em commissão, quando promptos para suspender ou desempenhar qualquer commissão ou quando fóra da séde;

Em reserva, quando na séde, sem ordem para aprestar-se a sahir em commissão.

Paragrapho unico. Considera-se o navio em reserva desde o momento em que de volta de qualquer commissão não receber ordem para novamente sahir.

Art. 19. Quando os navios estiverem «em reserva» as guarnições desembarcarão para o quartel, ficando sómente a bordo um quinto da lotação, como um nucleo para os cuidados da conservação e limpeza.

Paragrapho unico. Todos os mezes serão substituidas as praças que permanecerem a bordo dos navios «em reserva».

Art. 20. Quando os navios receberem ordem para aprestar-se a sahir em commissão, serão destacadas do quartel as praças necessarias para completar sua lotação. Deve-se tanto quanto possivel fazer embarcar nos mesmos navios as mesmas guarnições.

Art. 21. Quando algum navio da armada, não pertencente á flotilha, estiver desempenhando commissão no rio Amazonas e seus affluentes, acima de Manáos, metade de sua guarnição deverá ser substituida por praças da companhia, mediante prévia ordem do chefe do estado-maior general da armada. Os claros que se derem na guarnição desse navio serão preenchidos, independentemente de ordem, pelas praças da companhia. A parte da guarnição do navio, que fôr substituida, desembarcará e ficará aquartellada no quartel da companhia, não podendo nenhuma das praças ser embarcada nos navios da flotilha, salvo ordem expressa do chefe do estado-maior-general. Ao regressar a Manáos o navio, serão desembarcadas as praças da companhia que nelle tiverem seguido em commissão, regressando para bordo a parte da guarnição que ficara aquartellada.

Art. 22. A ordem para embarque e desembarque do pessoal para completar as lotações ou desguarnecer os navios será dada pelo commandante da flotilha ao commandante da companhia, que as fará executar, aprompando os destacamentos e designando as praças para as substituições e transferencias.

Art. 23. As praças residirão no quartel vencendo uma etapa de ração.

§ 1.º As praças de bom comportamento, que forem casadas, poderão ser desarranchadas, mediante autorização do commandante da companhia e poderão pernoitar fóra do quartel, recebendo em dinheiro a etapa correspondente á ração.

§ 2º. O numero de praças desarranchadas não poderá exceder a 15 % do effectivo da companhia.

§ 3º. Quando desarranchadas as praças deverão comparecer diariamente ao quartel para o serviço geral, aulas, faxinas e exercicios.

Art. 24. Os officiaes inferiores devem arranchar e residir no quartel, podendo o commandante da companhia permittir aos que forem casados a residencia fóra e consideral-os desarranchados.

§ 1º. No caso estabelecido no final do artigo precedente, a residencia deverá ficar em distancia menor de dous kilometros.

§ 2º. Todos os inferiores, á excepção do mestre e do sargento ajudante, revesar-se-hão no serviço do quartel, ficando cada um por sua vez durante 24 horas de meio-dia a meio-dia.

Art. 25. Os officiaes do estado-maior devem todos, a excepção do commandante, arranchar no quartel, podendo residir fóra delle, em distancia não maior de uma legua.

§ 1º. Além dos officiaes da companhia deverão arranchar no quartel os officiaes dos navios «em reserva», excepto o commandante.

§ 2º. O immediato, o ajudante, o instructor e os officiaes dos navios «em reserva» revesar-se-hão no serviço do quartel, ficando cada um, por sua vez, durante 24 horas, de meio-dia a meio-dia.

§ 3º O cirurgião, o pharmaceutico, o machinista instructor e o commissario deverão pernoitar no quartel uma vez por semana.

Art. 26. O detalhe de serviço do quartel será feito de accôrdo com o clima e organizado pelo commandante da companhia com approvação do commandante da flotilha.

Art. 27. A escripturação de fazenda dos navios da flotilha, que não tiverem commissario, será feita pelo commissario da companhia, quando os navios se acharem «em reserva». Quando «em commissão» será feita de accôrdo com os regulamentos em vigor.

Do quartel e seu material

Art. 28. O edificio do quartel será construido de accôrdo com as regras da construcção moderna e disporá das seguintes dependencias, todas incluidas no seu recinto:

a) saguão—corpo da guarda—(pavimento terreo);

b) salas de expediente e secretaria (primeiro pavimento), formando o corpo central;

c) dous dormitorios para as praças (em alas, aos lados do corpo central);

d) refeitorio das praças (pavilhão isolado no interior);

e) officina para pequenos reparos e concertos nos navios e embarcações da flotilha e ensino pratico das praças sob a direcção do machinista instructor.

f) paióes de mantimentos (pavilhão terreo isolado)

g) paiol de sobresalentes para os navios e embarcações da flotilha (pavilhão isolado);

h) arrecadação para os navios.

i) deposito de munições de cartuchos metallicos até calibre de 57 m/m (pavilhão isolado);

j) enfermaria (pavilhão isolado);

k) cozinhas e copa (annexos ao refeitorio);

l) casa de residencia dos officiaes;

m) casa de residencia dos inferiores;

n) latrinas e mictorio (pavilhão isolado);

o) tanques de lavagens e banheiros;

p) deposito de carvão para a flotilha (fóra do recinto).

Art. 29. Além do material necessario ao serviço o quartel disporá mais do seguinte: uma lancha a vapor ou automovel; tres escaleres de 12 remos, cada um; uma lancha a remos; uma canôa de quatro remos; um bote de dous remos; um guindaste para retirar da agua a lancha a vapor e as demais embarcações; 50 carabinas para a guarda do edificio; 50 sabres; 50 correames completos; um canhão automatico de Hotschiss de 37 m/m; 25 pistolas; 25 espadas de abordagem; 12 machadas ou machadinhas de incendio uma bomba de incendio a vapor portatil; uma bomba de incendio a vapor fixa com os encanamentos de distribuições por todo o edificio; um mastro para signaes e exercicios; um apparelho completo para gymnastica.

Art. 30. No edificio haverá uma estação meteorologica em communicação com a respectiva directoria da Carta Maritima.

Art. 31. As embarcações da companhia serão postas ao serviço da Capitania do Porto, quando requisitadas pelo respectivo funccionario ao commandante da flotilha, guarnecidas sempre por pessoal da mesma companhia.

DA INSTRUCÇÃO

Art. 32. Na companhia serão organizadas aulas praticas profissionaes afim de instruir as praças nos misteres da sua profissão e no manejo das armas e apparelhos existentes a bordo dos navios.

Art. 33. Essas aulas comprehenderão tres secções, a saber: 1ª secção—Arte do marinheiro; 2ª secção—especialidades; 3ª secção—praticagem.

Paragrapho unico. A instrucção na 1ª secção será ministrada por espaço de um anno; na 2ª por dous annos; na 3ª por quatro annos.

Art. 34. O ensino da 1ª secção comprehenderá tudo que fôr necessario para formar um marinheiro apto aos serviços de bordo com a necessaria instrucção militar.

Paragrapho unico. O programma da secção consistirá em:

Arte do marinheiro:

Remar, coser, cortar toldos e velas, dar nós e fazer trabalhos de marinheiro com cabos; governo de escaleres, manobras de ancoras, ancorotes, amarras e espias, apparelho dos navios da flotilha, signaes de semaphoras e de bandeiras;

Instrucção militar:

Gymnastica de corpo livre e em apparelhos, infantaria, esgrima de bayoneta e sabre, manejo do fusil e revólver, tiro ao alvo de fusil e de canhão.

O ensino da parte relativa á arte do marinheiro ficará a cargo do contra-mestre; o da parte que se refere á instrucção militar será ministrado pelo official instructor, auxiliado pelos sargentos.

Art. 35. O ensino da 2ª secção comprehenderá as seguintes especialidades: 1ª Artilharia (noções geraes) e artilharia dos navios da flotilha; 2ª foguistas; 3ª timoneiros e signaleiros.

§ 1º. O programma da especialidade de artilharia será: explicações sobre todo o material das armas de fogo usadas nos navios da flotilha; montagem e desmontagem; explicações sobre as munições e explosivos; tiro ao alvo com artilharia dos navios da flotilha; noções de electricidade applicada na artilharia da flotilha aos torpedos e minas; leitura do thermometro.

A instrucção dessa especialidade será dada pelo official instructor, exceptuada a parte que se refere á electricidade que incumbe ao machinista.

§ 2º. A especialidade de foguistas obedecerá ao seguinte programma: explicações das machinas e caldeiras em geral e especificadamente das usadas nos navios da flotilha; trabalhos de officina e pratica do serviço de foguistas; noções de electricidade, arithmetica até proporções; systema metrico; noções de geometria pratica.

Esta secção estará a cargo do machinista-instructor que será auxiliado pelos artifices.

§ 3º. A especialidade de timoneiros e signaleiros comprehende o estudo de rumos e ventos, governo pratico de navios, signaes usados na marinha, manejo dos apparelhos de telegraphia sem fios, instrumentos de sondar, leitura do thermometro e barometro, systema metrico.

Esta secção estará a cargo do official instructor, coadjuvado pelo contra-mestre.

§ 4º. A praticagem, que comprehenderá a 3ª secção, será aprendida a bordo dos navios que navegarem no Amazonas e seus affluen-

tes e comprehenderá, além do conhecimento da navegação dos mesmos rios, o ensino de rumos e ventos.

Art. 36. Haverá na companhia aulas de leitura, escripta e arithmetica elementar para os marinheiros que se alistarem sem saber ler nem escrever, ensino que será dado conjunctamente com o que comprehende a 1ª secção.

Paragrapho unico. Da direcção das aulas primarias será incumbido o ajudante da companhia, que tomará dentre os officiaes inferiores e sargentos o pessoal que for necessario para auxilial-o.

Art. 37. São matriculados na 1ª secção todos os grumetes, desde o momento do assentamento da praça, e nella se conservarão por espaço nunca inferior a um anno. Decorrido esse prazo serão submettidos a um exame pratico, e, caso não estejam convenientemente instruidos, permanecerão mais o tempo necessario para adquirir uma instrucção satisfatoria.

Paragrapho unico. Não poderão ser promovidos a marinheiros de 2ª classe os grumetes que não forem approvados na 1ª secção.

Art. 38. Serão matriculados na 2ª secção os marinheiros de 2ª classe e os grumetes que tiverem sido approvados na 1ª secção, nas porcentagens estabelecidas no § 1º do art. 3º.

§ 1º. O curso na 2ª secção será de dous annos no minimo, findos os quaes haverá o exame pratico respectivo.

Os marinheiros não approvados ficam inhibidos do accesso de classe. Os que obtiverem approvação nas cadernetas respectivas, terão as notas que declarem a especialidade e quando embarcados serão empregados exclusivamente nos serviços que se relacionem com a mesma especialidade.

§ 2º. A mesa examinadora será composta: 1ª secção—o commandante da companhia, o official instructor, e o mestre; 2ª secção—o commandante da companhia, o official instructor e o machinista instructor.

Art. 39. Serão matriculados na 3ª secção os marinheiros de 1ª classe e cabos de esquadra, nas porcentagens estabelecidas na presente lei.

§ 1.º O curso será de quatro annos, pelo menos.

§ 2.º O exame de habilitação será prestado perante uma commissão composta do capitão do porto, do commandante da companhia e de um pratico de reconhecida competencia.

No caso de approvação será lançada na caderneta a nota da especialidade com a declaração da região escolhida para a praticagem.

§ 3.º No intervallo das viagens de instrucção de praticagem os marinheiros aquartelarão e ficarão sob o regimen do serviço geral detalhado no quartel.

Disposições geraes

Art. 40. A' medida que o effectivo da companhia for sendo completado, as praças das guarnições dos navios, da flotilha serão substituidas gradualmente.

Art. 41. Para formar o nucleo da companhia, depois de edificado o quartel, o Governo aproveitará as praças do corpo de marinheiros nacionaes, naturaes dos Estados do Amazonas e Pará, transferindo-as e as que tiverem mais de tres annos de permanencia na flotilha, conservando-as, sem que exceda o total de 30 °/. do effectivo.

Paragrapho unico. Desde o momento da transferencia e da conservação as praças passarão a vencer pela tabella especial da presente lei.

Art. 42. Fica o Governo Federal autorizado a entrar em accôrdo com o do Estado do Amazonas no que se refira a obtenção de terrenos ou sobre quaesquer outras medidas que auxiliem do prompto a execução da presente lei.

Art. 43. Fica aberto ao Governo o credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1906.—*Antonio Nogueira*.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 122 — 1906

Equipara os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha

Considerando que o secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha exerce as funcções de director daquella repartição;

Considerando, que, entretanto, os seus vencimentos são inferiores aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha;

Considerando que nenhum accesso ou promoção póde ter, o que não acontece aos funccionarios desta secretaria;

Considerando que são exiguos os seus vencimentos, tendo-se principalmente em vista as suas funcções e responsabilidades, offereço á deliberação da Camara o seguinte

Projecto

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 13 de agosto de 1906. — *João Luiz Alves*. — A' Commissão de Finanças.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 110, de 1906, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 91, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (2ª discussão).

Procedendo-se á votação do referido projecto n. 91, de 1906, reconhece-se terem votado a favor 82 Srs. Deputados e contra 11; total, 93.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Pereira Reis, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, José Marcellino, Arroxellas Galvão, João Santos, Pereira Franco, José Ignacio, Elpidio Mesquita, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Nogueira, Carlos Garcia, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, José Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Vespasiano de Albuquerque e Homero Baptista.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 93 Srs. Deputados.

Não ha numero; ficam adiadas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 104, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para conclusão do Palacio Monroe; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 105, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525 para attender as despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 94, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799$996, para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima; ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos 1º, 2º e 3º do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito; ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o juizo dos Feitos da Saude Publica, e dá outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e voto em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo.

O Sr. Presidente— A este projecto foram apresentadas pelos Srs. Luiz Domingues e Germano Hasslocher, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 163 A, de 1906

Ao art. 3.º Supprima-se.

Ao art. 4.º Depois de—sub-procurador—diga-se: como 2º procurador.

Ao art. 6.º Accrescente-se ao trecho final: com a antiguidade contada do dia da promulgação desta lei.

Ao art. 7.º Em vez de—o procurador, etc., até final—diga-se: o 1º e 2º procuradores dos Feitos do Juizo, os vencimentos dos promotores publicos.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1906.—*Luiz Domingues*.—*Germano Hasslocher*.

Ao art. 3.º Supprima-se.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1906. —*João Luiz Alves*.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto, n. 163 A, de 1905, volte á Commissão de Constituição e Justiça, afim de emittir sobre ella novo parecer.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1906.—*João Luiz Alves*.

O Sr. Agrippino Azevedo.— Sr. Presidente, tendo sido apresentadas emendas a este projecto requeiro que elle vá com estas emendas á commissão de Justiça para que ella interponha o seu parecer.

O Sr. Presidente—Em tempo submetterei a consideração da Casa o pedido do nobre Deputado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 163 A, de 1905, volte á Commissão de Constituição e Justiça, com as emendas apresentadas, afim de que sobre ellas emitta o seu parecer.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1906.—*Agrippino Azevedo.*

O Sr. Germano Hasslocher tem a dizer pouca cousa sobre o projecto em debate, tanto mais quanto o Sr. Mello Mattos, que é o unico opposicionista que se manifestou, deixou de comparecer á Camara, allegando doença.

Deplora que S. Ex. não tenha comparecido e mais que, no sabbado, tenha achado um pretexto para não discutir a inconstitucionalidade do projecto. Teria, então, occasião de dizer que, si o projecto é agora inconstitucional, tambem o era ha tres annos, quando S. Ex. propoz a creação do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

E' de admirar que o nobre Deputado variasse tão rapidamente de opinião, negando a constitucionalidade, que, naquella época, foi por S. Ex. provada.

De facto, o projecto não é inconstitucional, não sendo de presumir que S. Ex. confunda juizo especial com foro privilegiado. Não precisa, porém, insistir sobre esse ponto.

Para legitimar a vitaliciedade proposta, salienta que é principio corrente, entre nós, ainda admissivel, de que a magistratura tem de ser garantida por uma lei de vitaliciedade, para que possa com toda a independencia exercer as suas funcções.

Não é dos que continuam fieis a este principio, porém tem de legislar de accôrdo com elle, que ainda predomina no Brazil.

Bismarck disse no Reichstag que nas sociedades modernas, nos paizes constituidos no regimen de politica moderna, nos paizes de representação popular, pretender manter a inamobilidade e perpetuidade da magistratura equivale a crear um poder soberano dentro do proprio Estado, quando apenas se explicava esse favor excepcional no tempo dos governos despoticos, em que era preciso collocar ao lado da justiça um poder intangivel superior á acção do poder publico, da administração, do executivo.

Nas sociedades modernas, é preferivel que deixemos o magistrado dependente de sua boa conducta, do modo por que exercer a justiça. Não é este, porém, o principio que prevalece entre nós.

Uma vez que se julga necessario garantir o juiz que julga os feitos civis e commerciaes por que razão não se ha de dar tambem a mesma garantia ao juiz dos feitos da Saude Publica, juiz que luta com uma das mais poderosas classes da sociedade, qual seja a dos proprietarios?

Justifica-se, portanto, a garantia que o projecto deseja dar.

Não colhe o argumento de se dizer que este juizo é ephemero, e que sua creação foi por um determinado numero de annos. E' um absurdo, porque não podemos pretender, findos os quatro annos marcados, abolir o regulamento sanitario, cujas vantagens são hoje por todos reconhecidas.

E' á applicação desse regulamento que devemos o successo que obtivemos ultimamente em materia de hygiene, successo que echoou no estrangeiro.

E' logico, pois, que o regulamento ha de continuar em vigor, sendo, portanto, necessaria a existencia do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Nos paizes mais adeantados da Europa, o Juizo dos Feitos da Saude Publica é exercido por magistrados vitalicios, inamoviveis. Não é, portanto, uma creação exotica.

Não é exacto que o projecto venha prejudicar a grande numero de juizes pretores. Ao contrario, augmentará até a probabilidade de accesso, com a creação de uma vara nova.

Não tem fundamento o argumento que o juiz dos Feitos da Saude Publica prejudicará os outros juizes, contando o tempo em que funccionar nesse cargo novo. Em emenda, apresentada pelo Sr. Luiz Domingues, está estabelecido que a antiguidade será contada da data da decretação da vitaliciedade.

O projecto, pois, é justo e necessario. Espera que a Camara, agindo acima das paixões que envolveram esse debate, saberá comprehender os elevados intuitos, que presidiram a sua apresentação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Aggripino Azevedo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, havendo um requerimento igual ao meu, peço a retirada do que apresentei.

O Sr. Presidente—São dous requerimentos: o do Sr. João Luiz Alves pede que o projecto volte novamente á Commissão, e o do nobre Deputado pede que voltem o projecto e as emendas apresentadas.

O requerimento do nobre Deputado é mais amplo.

O Sr. Aggripino Azevedo—Nesse caso, retiro o meu pedido.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e em seguida, sem debate, a do art. 2º.

Entra em discussão o art. 3º.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as emendas offerecidas pelo Srs. João Luiz Alves e Germano Hasslocher, suppressivas do art. 3º do projecto.

E' encerrada a discussão do art. 3º.

Entra em discussão o art. 4º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda dos Srs. Luiz Domingues e Germano Hasslocher.

E' encerrada a discussão do art. 4º e em seguida a do art. 5º.

Entra em discussão o art. 6º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão uma emenda dos Srs. Luiz Domingues e Germano Hasslocher.

E' encerrada a discussão do art. 6º.

Entra em discussão o art. 7º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão uma emenda offerecida pelo Srs. Luiz Domingues e Germano Hasslocher.

E' encerrada a discussão do art. 7º e em seguida a do art. 8º do projecto cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 61 A, de 1906, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda epoca de exames etc.

O Sr. Castro Pinto defende o parecer na sua conclusão, discordando, porém, em alguns de seus fundamentos.

O projecto, sob as suas feições incolores e innocuas, contém todo o velho programma das condescendencias latitudinarias em materia de ensino; elle tem por objectivo, nada mais, nada menos, tornar indefinido o estado mais precario a que poderia chegar a instrucção publica em nosso paiz.

E' a prorogação das prorogações; quer se perpetuar o regimen do escandalo, das bancas faceis de exames parcellados.

O orador faz a analyse critica e ahistoria dos exames parcellados, que, sob a Republica, reduziram o ensino a uma situação de miseria innominada.

Compara o que existe, um verdadeiro *disaller*, com o que deve ser neste assumpto.

Mostra que, embora remediando as lacunas do systema antigo, ainda é uma reforma de transição, um *modus-vivendi* entre o obsoleto processo mnemonico e as modernas correntes pedagogicas.

No seu entender ha excesso de materia escolar nos programmas em vigor; o curso gymnasial parece ter por unico fim a sobrecarga intellectual do alumno e o desamor aos trabalhos da intelligencia.

O resultado é aggravar a feição psychologica do nosso meio, isto é, accentuar as nossas tendencias para a rhetorizagem e para a theoretica, avolumar essa classe singular de pedantocratas e phraseolatras, que o ensino classico tem creado, especialmente em nosso paiz.

A memoria que, entre nós, tem sido até hoje a força inicial da educação intellectiva, deve ser a força resultante da associação das ideas assimiladas pelo raciocinio e tendo-se em vista, especialmente, a autonomia intellectual, sem o que seremos sempre um paiz tradicional da imitação.

Entra na apreciação detalhada do curso gymnasial e estende-se largamente sobre a reorganização do ensino propedeutico, que o orador distingue e destaca na instrucção do 2º grão.

Aprecia a instituição da madureza, como ella se acha instituida no paiz e como ella deve ser; e termina com desenvolvidas considerações acerca das exigencias do magisterio como profissão na altura de nossas mais serias difficuldades de progresso e bem-estar.

(*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Odalberto Pereira diz que trazido ao debate pelo encaminhamento que elle tomou através a palavra luminosa do eloquente e illustre Deputado Sr. Castro Pinto, que felizmente não é a primeira vez que concede á Camara o prazer de ouvir o seu verbo autorizado, solicita a condescendencia da Casa, sempre liberal com aquelles que estreiam neste parlamento.

O orador não vem propriamente fallar censurando os exames parcellados que já teem contra si tantos e justificados elementos de accusação, mas simplesmente erguer um protesto contra a maneira geral de se entender o que elles sejam, assim como os exames de madureza, e principalmente por se suppor que matando-se esses mesmos exames parcellados, salva-se a juventude do paiz e levanta-se o nosso nivel intellectual.

O maior mal dos cursos officiaes e dos cursos particulares dos institutos officiaes e dos institutos livres no ensino superior, não provém do facto de serem elles uns livres e outros officiaes, e sim da fórma por que são elles frequentados, pelo preparo dos alumnos e pelos exames de preparatorios a que são submettidos. A verdade é que em ambos estabelecimentos, quer no official, quer no particular, o nivel do ensino progressivamente decae, e muitos professores que figuram nos institutos livres fazem parte dos corpos docentes dos institutos officiaes.

Mostra o orador que os proprios paes são geralmente responsaveis pela pessima educação mental que a nossa mocidade está recebendo, resumindo o preparo dos filhos na conquista de exames e não na applicação aos estudos para uma boa e vantajosa instrucção.

Os exames seriados e os exames de madureza não pódem continuar como se entende que elles sejam, isto porque causam um mal muito maior, são mais prejudiciaes á infancia do que os proprios exames parcellados, da maneira por que são elles feitos.

si nós considerar-mos que nem todos os professores teem competencia propria, que nem todos teem a cultura necessaria methodologica da disciplina de que são encarregados, que ignoram os progressos modernos de transmissão do ensino, tornando-o uniforme nos cursos gymnasiaes, havemos de ver que o mal que se queria evitar condemnando os exames parcellados, não desappareceu completamente; pelo contrario, se aggravou com sensivel prejuizo da *surmenage* da creança, do educando e do alumno. Accresce que nos estabelecimentos officiaes mantidos para que o ensino se faça como todos nós aspiramos, elles não possuem o material pedagogico conveniente para attender ás necessidades da instrucção moderna, falta esta instantemente salientada em muitos documentos publicos e ainda rescentemente no ultimo relatorio do Sr. Ministro do Interior e do director de um dos gymnasios desta Capital.

Depois de outras considerações, o orador pede á illustre Commissão de Instrucção Publica, confiante na sua reconhecida competencia, que não termine a sua missão apenas com o parecer contra o projecto apresentado. Sabe que a Commissão trabalha, celebra reuniões, e que a medida que tomou é transitoria, ephemera, para os resultados que todos nós visamos. E' preciso um projecto que reconstitua, que reorganize, que remodele o ensino secundario que possuimos, e para este nobre objectivo todas as vistas se voltam para a Commissão no sentido della elaborar o plano da cobiçada e anciada reforma, mas projecto que não se limite apenas a negar exames parcellados. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado pelos collegas presentes.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 91, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 264 A, de 1905, concedendo a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101, de 1906, projecto n. 87, de 1905, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 104, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para conclusão do Palacio Monroe (2ª discussão);

Votação do projecto n. 105, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525 para attender as despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 12 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno (2ª discussão);

Votação do projecto n. 94, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799$993, para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima, (2ª discussão);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dá outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo (2ª discussão);

Precedendo á votação dos requerimentos dos Srs. Agripino Azevedo e João Luiz Alves (2ª discussão);

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 61 A, de 1906, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Instrucção Publica;

Discussão unica do projecto n. 115, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude;

3ª discussão do projecto n. 55 A, de 1905, concedendo a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma;

3ª discussão do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1906

O Sr. Pedro Moacyr—Sr. Presidente, exhaustivo, attrahente, guindado á devida altura, o debate travado em torno do engenhoso e torturado parecer...

O Sr. João Luiz Alves — Torturado, não apoiado.

O Sr. Pedro Moacyr — ... da illustrada Commissão de Legislação e Justiça, não me propelliria á tribuna, si não fôra o dever iniludivel de definir as responsabilidades da minha conducta e do meu voto.

Representante, como sou, de um partido de opposição, norteado desde quasi os primeiros dias do regimen republicano por um programma superior...

O Sr. Menezes Doria—Apoiado.

O Sr. Pedro Moacyr—...visando as mais consideraveis reformas no apparelho institucional e no funccionamento de nossa democracia, tomarei do alto a questão politica, postergando as solicitações de um partidarismo inflammado...

O Sr. Menezes Doria—Muito bem.

O Sr. Pedro Moacyr— ... reaffirmarei, de uma vez por todas, que eu, o meu illustre companheiro da bancada opposicionista e os federalistas do Rio Grande do Sul nada temos que ver, directa ou indirectamente, individual ou politicamente, com a escabrosa situação de Matto Grosso, com os homens, com os interesses, com as faltas ou meritos dos partidos que chegaram a uma tão deploravel degladiação, não trepidando assumir um contra outro uma attitude armada, em lucta revolucionaria, epilogada pela suppressão violenta do principal detentor constitucional do poder publico no Estado.

Sr. Presidente, fallo ainda em uma hora de confusões, em que a Republica não conseguiu regularizar sua vida pela constituição systematica de grandes correntes politicas ou de partidos nacionaes que possam, um, fortalecer a acção do Governo, sustentando-o, e outro, avigorar, estimular o espirito das liberdades publicas, exercendo sobre esse Governo o *control*, a saudavel fiscalização que caracteriza as opposições constitucionaes energicas.

O Sr. Elyseu Guilherme — E' pura verdade.

O Sr. Pedro Moacyr — Ininterruptamente, durante 16 a 17 annos do novo regimen, só teem surgido entre nós, aqui e alli, nos diversos Estados, agrupamentos provisorios e cambiantes, sem nenhuma bandeira digna de respeito, sem um ponto sympathico de referencia. Surgem na arena, para desapparecerem com a mesma facilidade, sem deixarem siquer um vestigio apreciavel de seu transito pela orbita politica.

As opposições, depois de longos periodos de sacrificio e de inenarraveis soffrimentos, coacções e tyrannias, preferem — quasi todas—dobrar o joelho, esgotadas, deante dos governadores omnipotentes, quando não aproveitam, não fomentam ou não incitam o principio abominavel da traição nos proprios acampamentos governistas para aproveitarem a felonia do presidente que sobe ao presidente que sahe.

Um Sr. Deputado— Apoiado.

O Sr. Pedro Moacyr — Eis porque, Sr. Presidente, a historia do regimen tem sido, para desventura nossa, a historia das deposições macabras dos governadores, dos motins, das sedições e até das revoluções em mais larga escala; a historia das traições despejadas e aviltantes, ou então de intervenções muitas vezes grosseiras e indebitas; ora sacrificando-se o principio de autonomia dos Estados á compressão central, ora sacrificando-se completamente os interesses fun-

damentaes da Nação, o futuro da União, a evolução normal da sociedade brazileira, tomada em conjuncto— ás questiunculas e interêsses de campanario.

Não é culpa do federalismo do Rio Grande do Sul que não se tenha systematizado a acção politica reactora do paiz dentro dos vastos moldes, cujas linhas acabo apenas de bosquejar perante a vossa consciencia; culpa é da pessima educação civica que possuimos, e dia por dia empeioramos; a culpa— relevem-me dizer aqui, nesta conferencia despretenciosa comvosco — resulta, flagrante, das falhas fundamentaes do nosso caracter nacional, que vae sendo assim, por todos esses precedentes de mesquinha politicagem, desmoralizado, roido em uma por uma de suas fibras essenciaes, envenenado nas suas fontes, desviado de qualquer ideal superior e generoso.

Consciencias, até ha pouco impavidas, vergam e deixam brotar a dolorosa confissão de que é inviavel a simples fundação de partidos regulares na Republica Brazileira.

Senhores, o mais insigne dos exegétas ou constitucionalistas deste paiz, honra (como alguem o qualificou) da propria America latina, o Senador Ruy Barbosa declarou, em tempos bem calamitosos para a Republica, que o poder perdera o respeito a todas as normas da liberdade e da civilização «voando as constituições e situações dos Estados, como castellos de sarrafos, a pontapés de batalhões amotinados».

Houve essa triste época, ferreteada pelo verbo candente e burilado de S. Ex., e supervieram novas calamidades e loucuras, que lançaram perturbação profunda no nosso scenario politico, creando, desenvolvendo as mais perversas theorias e arrolando-nos entre os povos sul-americanos, victimas da caudilhagem.

Entretanto, um tal ou qual periodo pacifico chegou ultimamente a dar a illusão de que os dias abominaveis haviam para sempre, definitivamente, acabado, permittindo ás populações restaurar-se no trabalho e na paz.

Eis, porém, que a hydra parece querer resurgir com mil cabeças, prestigiada pela recente commoção de longinquo Estado, preparando, em dias não remotos, muitas amarguras para a vida constitucional da Republica.

Não tenho predilecção pelo partido do governador victimado em Matto Grosso, como tambem não podemos tel-a (a não ser por essa solidariedade muito lata de opposicionismo) com o partido que se levantou, de armas na mão, contra aquella autoridade. Até certo ponto, devo mesmo confessar que o inditoso satrapa colheu as tempestades dos ventos que semeou. Foi lembrada á Camara a série de violencias, desatinos e barbaridades, que mancharam uma das paginas da historia da Republica em Matto Grosso, por 1899, quando se organizou a legião que profanou o nome de um dos seus bons propagandistas, o Dr. Campos Salles, ex-presidente, expressamente para commetter com requintes de malvadez, a tão grande distancia de quaesquer censuras da opinião publica, um rosario de infamias... chegando os algozes a lançar ao rio, para a céva das piranhas, numerosas victimas, depois de friamente martyrizadas, o que despertou em toda a Nação um fremito de verdadeiro horror.

Ficaram impunes esses attentados (como teem ficado tantos outros!) porque eram commettidos por quem tinha o poder ou por quem recebia favores e protecção do Governo daquella época. O Governo federal julgou não dever intervir naquella occasião nos *negocios peculiares* ao Estado, por virtude da malefica idolatria das autonomias locaes, aggravou males preexistentes e fomentou o desenvolvimento dos que agora acabam de desfechar no golpe que a illustrada Commissão de Justiça tambem cognominou «a tragedia sanguinolenta do Coxipó».

Foi naquelle tempo sustentado o principio perigoso de que, dada a desordem, a intranquillidade em um Estado, era do livre arbitrio do Sr. Presidente da Republica intervir ou não intervir. E como a não intervenção aproveitava, no momento, aos interesses da politica colligacionista do Sr. Campos Salles, não se interveiu, apezar dos reclamos da opinião sensata.

A situação se aggravou de uma maneira extraordinaria; os grupos começaram a degladiar-se, a ferir-se, com mais encarniçamento do que nunca.

Ora, não eram, nem são ainda agora regidos por principio algum. De regra, mesmo, não ha programma guiando, legitimando a acção politica neste paiz. Assim bastou que se pudessem colligar *A* e *B* contra *C*, como estavam antes *A* e *C* colligados contra *B*; bastou que os dous factores pudessem ter a certeza de um apoio moral e material completo, por meios directos e indirectos, de outras grandes forças nacionaes, constituidas em uma aggremiação que actualmente domina toda a nossa atmosphera, todo o nosso mundo politico; bastou que sentissem o calor desses elementos poderosissimos do centro, para arremetterem contra o governador na furia de uma revolução.

A opposição usou, desta maneira, o sagrado direito que eu peço licença aos republicanos conservadores da Camara para reivindicar como, em outras circumstancias, o direito de todos os povos opprimidos—o direito da revolução (*apoiados; muito bem*), direito, aliás, vigorosa e lucidamente sustentado pelo meu distincto e talentoso amigo Dr. Serzedello Corrêa, que faz honra a esta Camara pela sua comprovada competencia. (*Apoiados.*) Sim, Sr. Presidente, collocado em ponto de vista inteiramente differente do meu, porque é o echo e o sustentaculo—mais poderoso e eminente das reclamações e reivindicações da opposição de Matto Grosso; espirito liberal, com responsabilidades na fundação do regimen, não trepidou em lançar contra a corrente da republica conservadora esta outra da republica liberal, da republica que não quer apenas o panegyrico, a idolatria dos governos, da republica que não sacrifica a liberdade e a ordem, mas que brada pelo consorcio amoravel, permanente, fecundo, da ordem e da liberdade para extrahir a resultante da felicidade publica. (*Muito bem.*)

Posso eu, Sr. Presidente, podem aquelles que estão debaixo, podem todos quantos não commungam com essa anomalia que ha pouco foi aqui denominada pelo honrado Deputado por Santa Catharina—politica nefasta dos governadores—podemos nós invocar o direito de revolução até contra os fundamentos da Constituição e dos poderes publicos; não podem-n'o, porém, os republicanos que se apregoam conservadores, e muito menos aquelles que sustentaram que acima de tudo está e deve estar o principio de autoridade como uma necessidade primaria para o credito externo e interno do nosso paiz.

Senhores, a tradição que se havia consolidado entre os elementos que deteem o poder na sociedade brazileira, desde 1893, ou melhor, desde que o marechal Floriano Peixoto esmagou as revoluções levantadas contra o seu governo, era a da sustentação intransigente e até—perdoem-me a expressão—selvatica do *principio de autoridade* e do *principio de legalidade*, levado aos ultimos extremos.

O Sr. José Carlos—Não foi contra o governo, foi contra a Republica.

O Sr. Pedro Moacyr — Si a revolução contra o governo do marechal Floriano Peixoto foi contra a Republica, é questão que agora sómente á critica da Historia cabe apurar e não a nós, co-participes da grande lucta. Demais, não quero, entrando neste terreno, para o qual posso declivar, conduzido pelo aparte do nobre Deputado, não quero e não devo resuscitar paixões e arrebatamentos de uma phase quasi barbaresca que envergonhou o Brazil. (*Apoiados.*)

E' ocioso advertir que com isto não pretendo articular censuras ao marechal Floriano, nem tal cousa está em discussão. Estou apenas apurando os effeitos da doutrina que ficou firmada no espirito e na pratica das administrações, quer regionaes, quer federaes, depois da victoria florianista.

O effeito desta doutrina foi que ninguem tinha o direito de erguer o pendão da rebeldia nos Estados, por mais espesinhados que fossem os seus direitos, por mais brutalmente violada que fosse a Constituição.

A theoria vencedora foi que ninguem tinha o direito de insurgir-se contra o poder legalmente constituido. Poder, governo, administração tornaram-se como que symbolos sagrados; idolos intangiveis, santuarios inviolaveis, insusceptiveis de critica irreverente.

Durante longos annos, as opposições nos Estados arrastaram vida penosissima, tangidas das urnas, decompostas ou desaggregadas, porque pesavam sobre a generalidade desses agrupamentos dous mecanismos terriveis de compressão, o estadual, satanicamente organizado com todas as guilhotinas, e o federal, porque o Presidente da Republica, em regra, (não especializo) se convertia em uma especie de inspector central das colligações ou dos interesses alliados dos governadores de Estado.

O Sr. Menezes Doria —Era a politica dos governadores.

O Sr. Pedro Moacyr — Foi a liga de todos esses interesses das disparatadas aggremiações estaduaes, que determinou e manteve durante algum tempo a artificiosa creação chamada *partido republicano federal;* foi ella que mais tarde produziu o phenomeno, tambem transitorio, da *concentração*, outro derivativo verbal da mesma associação eclectica.

E ainda hoje subsiste, mudada embora de physionomia, para produzir, não em torno do governo que ahi está expirando, porém do governo que vae despontar, aquelle curioso estado politico que o illustre Senador Glycerio, um dos *leaders* desse governismo ou liga permanente, definiu no famoso *toast* ao meu digno amigo pessoal Senador Pinheiro Machado, de quem sou intransigente adversario, com uma tonalidade pittoresca — o *blóco* (*risadas*), a argamassa, o composito de todas essas forças, na imminencia de nova desaggregação por não haver um principio de unificação logica, uma verdadeira bandeira de partido, como deve, aliás, estar na consciencia dos illustres prohomens da referida colligação.

O Sr. Homero Baptista (*com força*) — Não apoiado; em torno da Constituição da Republica.

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. não tem razão; peço que ouça e verá onde vou chegar.

Sim, essa colligação poderá tomar ainda uma attitude organica, desde que venha solemnemente, em manifesto, ou qualquer outro escripto politico correspondente, declarar á nação que o seu programma é o estatuto de 24 de fevereiro.

O Sr. Homero Baptista — Mas é cousa sabida.

O Sr. Pedro Moacyr — E' cousa sabida! Não é sabida, Sr. Presidente, não póde ser sabida, porque ainda não foi dita.

Mais ainda: o candidato apresentado por essa aggremiação á vice-presidencia da Republica é o illustre republicano Dr Nilo Peçanha, que desde 1896 se declarava parlamentarista e revisionista. (*Trocam-se diversos apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Pedro Moacyr — Não hesito em affirmar que a entrada do nobre Deputado para esta aggremiação politica (*dirigindo-se ao Sr. Homero Baptista*) foi dictada por motivos superiores. O nobre Deputado é realmente um adepto da Constituição de 24 de fevereiro; mas S. Ex. não póde julgar os outros elementos que estão agora combatendo a seu lado pelo mesmo criterio que dirige os intuitos de S. Ex. nesta Camara e no seio do seu partido.

Creia o meu nobre e querido amigo que não faço a menor injustiça a seus sentimentos, á sua logica, á correcção dos seus principios e á pureza da sua conducta.

Devo accrescentar que estou até persuadido de que a maioria dos elementos componentes do *blóco* é de partidarios intransigentes da Constituição de 24 de fevereiro, mas é innegavel que lá existe nesse agrupamento, organizado de momento para dirigir a campanha da eleição presidencial, uma forte minoria representada por possantes aguias, de nosso pensamento patriotico, a qual...

O Sr. José Carlos — Então não são aguias, são corvos.

O Sr. Pedro Moacyr — ... a qual tem compromissos, verdadeiramente inadiaveis, com a campanha da revisão constitucional

O nobre Deputado, que me aparteou, sabe que as aguias tambem rastejam; ellas não pairam sómente nas grandes alturas, baixam á terra e estão sujeitas ás contingencias soffridas pelos outros animaes...

Sr. Presidente, as alternativas e as mutações de criterio e proceder são inevitaveis, principalmente nos homens publicos, que se veem obrigados, muitas vezes, a subordinar os interesses superiores das doutrinas e os dictames rigorosos dos programmas ao imperio de circumstancias occasionaes.

E' mister examinar, não raro, quaes as intenções que determinam taes attitudes. Eis porque, sob esse criterio todo relativista, não faço injuria aos revisionistas alinhados no *blóco*, e até me convenço de que no fundo de suas consciencias elles não capitularam, não transigiram: esperam a occasião, como bons *possibilistas*

Sr. Presidente, dizia eu, quando fui arrastado a este incidente, pelos vivos e constantes apartes com que me honraram os nobres Deputados, que foi consagrado durante annos inteiros o principio da intangibilidade da autoridade legal.

Pois bem; bastou que fosse, não um governo, mas uma opposição local, que se houvesse incorporado a essa vasta aggremiação, á qual acabo de me reportar, e que esta opposição se julgasse na necessidade de defender os seus direitos com as armas na mão contra o governo exercido pelo alliado da vespera; foi bastante isto para que o passado inteiro se eliminasse de um traço, desapparecessem todos os compromissos doutrinarios e partidarios, e se proclamasse o direito a revoluções com todas as suas consequencias, ampliada tal extrema faculdade social não á simples subversão do poder legalmente constituido e exercido, mas até á *eliminação* do seu detentor!

Não devo, para não abusar da attenção da Casa, em debate que já vae tão esgotado, reproduzir argumentos aqui expendidos com tanta proficiencia por outros oradores; limitar-me-hei, pois, em synthese, a dizer, entrando pelo assumpto, que o vice-presidente de Matto Grosso está no poder revolucionariamente, illegalmente.

Assumiu a administração do Estado em 2 deste mez, quando ainda existia e se encaminhava, provavelmente ao encontro das forças legaes do general Dantas Barreto, o governador em exercicio coronel Paes de Barros.

Assumiu, pois, o governo revolucionariamente, illegalmente, torno a repetil-o.

Quanto a este ponto não póde haver a menor contestação efficaz, e o facto já foi aqui claramente confessado através dos tramites agitados da discussão.

No dia 6, quando foi pela madrugada victimado o inditoso governador retirante, já estava em poder do Sr. Presidente da Republica um telegramma daquelle vice-governador, declarando que a ordem tinha sido plenamente restabelecida no Estado.

Pois bem; dias depois — não me recordo a data — esse mesmo vice-governador telegraphou ao Sr. Presidente da Republica, declarando que a 6 a população continuava alarmada por desordens e tiroteios nos arredores da cidade, o que determinara a necessidade de mandar um piquete ao encalço desses desordeiros, e, mais, que tendo esse piquete encontrado resistencia, se defendera, tendo sahido morto da refrega apenas um homem, que era o governador do Estado, conforme se verificou mais tarde!

Sr. Presidente, para o ponto de vista em que me acho collocado, pouco importa a somma maior ou menor de dolorosos incidentes que o sanguinolento caso produziu.

Minha proposição é esta: O vice-presidente de Matto Grosso, connivente ou não, co-participe ou não do movimento revolucionario—e elle o era e isto está na consciencia da ex-opposição de Matto Grosso—assumiu o governo, levado pelas armas da revolução, por um processo revolucionario, por um acto de illegalidade, antes do governador constitucional ter lhe passado o governo, conforme manda a Constituição do Estado.

O Sr. Germano Hasslocher — Elle abandonou o governo.

O Sr. Pedro Moacyr — Quem disse a V. Ex. que o governador havia abandonado seu espinhoso posto? O governador sahiu de palacio para um ponto onde estivesse em maior segurança, porque os revolucionarios haviam sitiado a cidade de Cuyabá, onde elle não podia manter o seu prestigio.

Foi procurar esses elementos de força, provavelmente junto ás forças federaes que vinham em marcha sobre a capital.

A Camara, por demonstrações inequivocas de applauso aos oradores que sustentam o parecer da maioria da Commissão de Justiça, já affirmou inilludivelmente o seu criterio a este respeito, isto é, que reconhece *como legal* a situação do Estado de Matto Grosso. (*Apoiados e não apoiados. Trocam-se apartes.*)

O Sr. João Luiz Alves — Affirmo a legalidade do governo de Matto Grosso.

O Sr. Pedro Moacyr — Pergunto ao nobre Deputado: A situação creada pela investidura do vice-presidente no cargo de presidente, elevado ao poder por uma revolução, é uma situação legal?

O Sr. João Luiz Alves — Hei de responder a V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr — O nobre Deputado podia honrar-me sem demora com a sua resposta.

O Sr. João Luiz Alves — E' legal o exercicio do governo pelo primeiro vice-presidente eleito.

O Sr. Pedro Moacyr — Neste caso, V. Ex. confessa que a situação de Matto Grosso é legal.

O Sr. Figueiredo Rocha — V. Ex. que é apologista da revolução....

O Sr. Pedro Moacyr — Apologista da revolução, estou a mostrar que o é, á ultima hora, a politica do grupo, ao qual pertence V. Ex., porque abandonou uma tradição ininterrupta de zelos pelo principio da autoridade para homologar uma situação oriunda do puro direito revolucionario, distendido até aos extremos de matar o governador! (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Arthur Lemos — Em todo o caso enviaremos o processo á justiça para punir os criminosos.

O Sr. Pedro Moacyr — Sr. Presidente, a situação de Matto Grosso é illegal pelos seus fundamentos, como acaba de provar, com mais eloquencia do que qualquer outro protesto, o silencio do nobre relator do parecer...

O Sr. João Luiz Alves — O meu silencio justifica-se pelo desejo que tenho de não interromper o nobre Deputado. Depois fallarei.

O Sr. Pedro Moacyr — Distinguindo, mesmo, a illegalidade de origem da illegalidade de exercicio, ou tomando a questão em conjuncto, a verdade é que o governante, ora no poder em Matto-Grosso, não occupa-o legalmente, porque não succedeu pelos processos legaes, dentro da orbita constitucional. Si a situação é illegal, o honrado Sr. Presidente da Republica não póde tratar com semelhante governo.

Por outro lado, a fórma republicana, cuja violação autoriza a intervenção do centro no Estado, *ex-vi* do § 2º do celebre art. 6º da Constituição Federal, deixou de existir, desde a hora em que se suspendeu o funccionamento e a regular organização dos poderes publicos por actos legitimos, e ficaram profundamente alteradas as garantias constitucionaes. A discussão de hontem provou luminosamente que a fórma de governo republicana não consiste apenas na suppressão de uma corôa, porém no conjuncto de formulas politicas, concernentes aos direitos individuaes e á constituição livre, ao exercicio regular dos poderes do Estado. Dahi a legitimidade plena da intervenção nacional na crise violenta de Matto Grosso.

O Sr. Paulino de Souza — Desde que V. Ex. sustenta o direito da revolução, deve sustentar suas consequencias.

O Sr. Pedro Moacyr — Perdão, não sustentei o direito da revolução.

O Sr. João Luiz Alves — Fez a sua apologia.

O Sr. Pedro Moacyr — Declarei que o direito da revolução tinha sido negado por todos os directores politicos com a responsabilidade do regimen neste paiz, e que só agora vejo tal partido, enthusiasta do legalismo e responsavel pela situação geral da Republica, dar força e sancção ao direito de revolução com todas as suas consequencias, sem excluir mesmo a do assassinato dos detentores do poder.

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. mesmo reconheceu o direito da revolução.

O Sr. Pedro Moacyr — Quem reconheceu não fui eu; quem reconheceu foi a propria aggremiação que actualmente exerce, na phrase ainda hoje proferida por illustre Deputado, a dictadura do Congresso.

A situação de Matto Grosso proveiu de uma revolução, na qual o vice-presidente tinha ou não parte (não me cabe indagar isso)...

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr — Affirmo, baseado nos antecedentes da politica geral do paiz. (*Trocam-se apartes.*)

Pois bem, concedo, a revolução podia ser logica, podia ter sido até a expressão irreprimivel de um direito, mas pergunto ao

nobre Deputado, representante do partido governista: S. Ex. queria tal processo para o seu Estado? Acharia legal a substituição do governador do Rio Grande feita em taes condições?

O Sr. Germano Hasslocher — Não me colloco no ponto de vista restricto; discuto o ponto constitucional.

O Sr. Pedro Moacyr—Ainda assim, collocado nesse ponto de vista, V. Ex. acha que está perfeitamente legalizada a situação em Matto Grosso?

O Sr. Germano Hasslocher — Em face da Constituição, sim. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr— Mas V. Ex. é obrigado a entrar tambem na apreciação dos factos.

Volto, Sr. Presidente, ao rumo que me estava traçando.

Tornadas excepcionaes as circumstancias da politica e do governo de Matto Grosso, o Governo da Republica entendeu acertado e necessario solicitar do Congresso as medidas que o nosso patriotismo suggerisse, e apontou as do estado de sitio e da intervenção.

Passarei por alto, Sr. Presidente, sobre as justificativas da requisição, feita pelo honrado Chefe da Nação, com a responsabilidade do seu nome e do seu cargo.

O illustre Deputado pernambucano, Dr. Esmeraldino Bandeira, demonstrou, com logica irrespondivel, que ainda subsistem no longinquo Estado todos os effeitos e consectarios da commoção intestina...

O Sr. João Luiz Alves — Os effeitos.

O Sr. Pedro Moacyr —... como ainda subsiste a anarchia, não estando restabelecidas a ordem e as garantias constitucionaes, o que equivale ao desapparecimento da fórma republicana, referida no § 2º do art. 6º da Constituição. E', portanto, logico, preciso, imprescindivel o sitio naquelle Estado, com a medida complementar e essencial da intervenção directamente empregada.

Sr. Presidente, os nobres Deputados da maioria sustentam agora a doutrina da inadmissibilidade do sitio, desde que o estado propriamente de lucta armada cessou com a morte do governador.

Senhores, não posso deixar de lembrar que o Congresso Nacional, por systematica condescendencia ou por espirito de franca solidariedade, com os olhos postos nos interesses fundamentaes da Republica, tem invariavelmente dado ao chefe do Poder Executivo varios estados de sitio... até no recente caso de 14 de novembro de 1904, quando não existiam siquer vestigios de commoção intestina ou de combate entre a revolta e a legalidade!

Senhores, fui testemunha pessoal do que occorreu nesse movimento; esta Capital reentrou no goso de paz completa poucas horas depois de presos os alumnos da Escola e de haver succumbido o bravo general, commandante da mallograda revolta.

O estado de sitio foi concedido e foi prorogado, não uma, mas muitas vezes. Durou mezes a fio essa situação excepcional para se apurarem responsabilidades perante o Poder Judiciario. Por outras palavras: o estado de sitio foi concedido, foi prorogado, para o apparelho judiciario poder funccionar durante elle e colher criminosos suppostos ou verdadeiros. (*Ha apartes e protestos.*)

Senhores, estou argumentando com a maioria da Commissão de Justiça, prestigiada pela maioria da Camara. E é necessario, é o meu direito que possa argumentar com essa maioria, invocando a lição dos precedentes por ella propria estabelecidos, e a severa doutrina firmada nas duas Casas do Congresso.

Um Sr. Deputado — Para combater, V. Ex. fica em contradicção comsigo mesmo.

O Sr. João Luiz Alves — E' preciso demonstrar a identidade das duas situações politicas: a do attentado ao Presidente da Republica e a do assassinato do presidente de Matto Grosso.

O Sr. Pedro Moacyr—Não houve attentado pessoal contra o Presidente da Republica a 14 de novembro: houve uma revolução contra os poderes do Estado. (*Ha apartes e protestos.*)

Mas, Sr. Presidente, a Camara dos Deputados repelle o estado de sitio pedido pelo Sr. Presidente da Republica nos ultimos dias do seu mandato...

Um Sr. Deputado — Dos decretos de sitio não consta que foi para apurar responsabilidades.

O Sr. Pedro Moacyr — Consta dos considerandos da mensagem presidencial e de todos os documentos politicos, officiaes, da época, e a mensagem deve merecer a maior consideração, pois traz a assignatura do primeiro magistrado do paiz e faz parte integrante da acção combinada dos dous poderes politicos.

O Sr. Luiz Domingues—V. Ex. está sendo cruel com o Congresso e com a Commissão de Justiça. Meu voto naquella occasião obedeceu a outro intuito.

O Sr. Pedro Moacyr — Eu não attribui propositos menos correctos ao nobre Deputado; procurei apenas patentear que na vigencia do sitio de 1904 nada mais se fez sinão — funccionar o Poder Judiciario para apanhar conspiradores e lhes apurar o gráo de culpas.

Sr. Presidente, taes foram as condições em que se processou o ultimo sitio, aliás concedido pelo Congresso a todos os antecessores do actual Presidente da Republica, quasi em analogas circumstancias.

O Sr. Luiz Domingues — *Quasi que em analogas...*

O Sr. Pedro Moacyr—Sómente agora não querem VV. EEx. admittir a providencia excepcional do sitio. Por outro lado, recusam, peremptorios, a intervenção pura e simples sob a allegação de que o texto constitucional se oppõe formalmente á nomeação de um interventor, figura indispensavel para o exercicio da melindrosa funcção.

Desta maneira, Sr. Presidente, tudo é negado ao governo central para intervir no Estado remoto, que ficará entregue ao desencadear das luctas entre dous partidos em armas, sob a pressão de odios e vinganças incalculaveis.

Releva, entretanto, observar que essa doutrina não é a dogmatica da escola politica do partido, ao qual pertencem os nobres Deputados da maioria.

Durante a presidencia Campos Salles predominou a these, de que o Governo Federal (entendendo-se por esta expressão apenas o — Poder Executivo) *poderá ou não* intervir, quando essa intervenção lhe for requisitada pelo governo local. Deixou-se á latitude de seu criterio, á incondicionalidade de seu arbitrio na interpretação da Constituição e das necessidades politicas do momento, a escolha do *modo* pelo qual se possa realizar a intervenção.

Tal foi a theoria e a pratica do Sr. ex-Presidente da Republica, notavel constitucionalista, que tomou parte memoravel nos debates da Constituinte o procurou sempre dizer sobre a grave questão das relações da União com os Estados no systema federativo.

Um Sr. Deputado—E que sempre evitou o estado de sitio.

O Sr. Pedro Moacyr—O parecer da maioria da Commissão assentou que sitio não é remedio para a situação illegalmente creada e mantida em Matto Grosso.

O Sr. João Luiz Alves—O sitio serve para remediar isso?

O Sr. Pedro Moacyr—Senhores, si a intervenção, que era outro remedio complementar, aconselhado pelo illustre Sr. Presidente da Republica e patrocinado aqui por alguns Srs. Deputados, até na emenda do illustrado e sisudo Deputado pelo Rio de Janeiro, não se enquadra nos textos constitucionaes; si não está mais de pé a doutrina contraria, estabelecida pelos proprios chefes da aggremiação politica á qual pertence a opposição de Matto Grosso: si, como disse no Senado o Sr. Ruy Barbosa, não se descobre em nenhum texto da Constituição a faculdade para o Poder Executivo nomear o interventor, que é entidade desconhecivel em face da Constituição e das leis ordinarias; que resta ao Governo e ao Congresso para dar um remedio qualquer á tormentosa situação de Matto Grosso? Pois não haverá medicina para um caso que a Commissão de Justiça declarou fundado em «negregada revolução», entretecida com uma série de velhos crimes abominaveis, repellidos pelo sentimento de indignação da quasi unanimidade dos brazileiros?!

Disse a Commissão, como quem sahe de verdadeira tortura: «Encontramos finalmente na Constituição da Republica a solução do magno problema, sendo que no caso contrario ver-nos-hiamos condemnados a confessar a imperfeição do regimen de 24 de fevereiro. (*Apartes.*)

Vae funccionar na especie um poder soberano, sem paixões politicas, aquelle poder calmo e forte, intangivel e sobranceiro, mais do que juridico, verdadeiro orgam da mais alta funcção-moral e social da nossa patria, *pivot* da organização americana, por nós copiada entre as illusões da primeira hora republicana.

Tranquille-se a opinião publica: a Justiça Federal vae apurar a responsabilidade daquelles criminosos de Matto-Grosso, tanto que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça escreveu esta phrase no parecer: «*Ha crimes, sim.*»

O Sr. João Luiz Alves—A revolução não é um crime em face do Codigo Penal? (*Ha outros apartes. O Sr. Presidente fazendo soar os tympanos reclama attenção.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Mas o vice-presidente não assumiu o poder por effeito da revolução?

O Sr. João Luiz Alves— Por faltar o presidente. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Pedro Moacyr — A Commissão declarou que ha crimes e criminosos e ainda acaba de reaffirmar que esta revolução matto-grossense é um crime.

O Sr. Luiz Domingues dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Neste caso, peço aos dous nobres Deputados, membros da maioria da Commissão que liquidem este ponto.

O nobre relator diz que o crime é a revolução, e o nobre Deputado, tambem membro da Commissão, diz que o crime é o assassinato. (*Riso.*)

O Sr. Luiz Domingues—Comprehendo que o nobre Deputado tenha dito isto sómento para fazer rir.

Peço a palavra.

O Sr. Pedro Moacyr—Devo dizer ao nobre Deputado que não tenho, como jámais terei, a menor intenção de offender, mesmo remotamente, a quem quer que seja e ainda menos a S. Ex. cuja competencia, patriotismo e attitude nobre, nesta Camara, sou o primeiro a reconhecer e respeitar. (*Apoiados.*)

O Sr. Luiz Domingues—Muito obrigado. Mas V. Ex. está sendo cruel para com a maioria da Commissão.

O Sr. Pedro Moacyr—Não estou sendo cruel para com a maioria da illustre Commissão.

Approveitando a opportunidade, que me offerecem os apartes do nobre Deputado, direi que nenhum Deputado foi, até, tão systematicamente aparteado, como estou sendo de todos os lados,

Uma Voz — E' porque V. Ex. é sempre ouvido com attenção e prazer. (*Apoiados.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Muito obrigado. VV. EExs. não querem ver as contradicções que ha entre a attitude actual e os numerosos precedentes do Congresso! São tantas que amanhã VV. EExs. terão a victoria material, mas não moral, perante a opinião brazileira.

Mas voltemos ao ponto capital.

Sr. Presidente, a intervenção, tendo sido declarada irrealisavel, inconstitucional, abusiva, será o caso de Matto Grosso submettido á competencia da justiça federal.

Examinemos a solução de desaperto.

Sr. Presidente, não ha inconveniente, e é isso bem interessante, aliás, apezar de muito fastidiosa a minha palavra (*não apoiados geraes*)— em que eu descreva á Camara, phase a phase, termo a termo, o curioso e problematico processo a que devam ser submettidos aquelles cidadãos de Matto Grosso, reputados « negregados criminosos » pelo parecer da Commissão de Justiça.

O Sr. João Luiz Alves — V. Ex. não encontrará no parecer essa phrase « negregados criminosos».

O Sr. Pedro Moacyr — Negregada revolução — diz o parecer.

O Sr. João Luiz Alves — E' cousa muito differente.

O Sr. Pedro Moacyr — A justiça federal começará naturalmente a funccionar por uma denuncia do Sr. procurador seccional da Republica.

Contra quem será dada essa denuncia? O proprio parecer da Commissão de Legislação e Justiça nos esclarece a respeito: será dada contra os que fizeram a revolução. Esta revolução teve mandantes e mandatarios, teve cabeças e executores, figuras essas juridicamente discriminadas pelo Codigo Penal, cada qual com a sua dose de responsabilidade e com a sua pena correlata no caso de condemnação.

Tendo, portanto, a cidade de Cuyabá sido invadida e tomada por quatro ou cinco mil revolucionarios do chamado *exercito libertador*, a denuncia do Sr. procurador da Republica será, forçosamente, contra os mandantes a revolução e os cinco mil homens do *exercito libertador*.

Comprehende-se a difficuldade extrema que haverá para a simples confecção e viabilidade de semelhante denuncia... Todavia, recebida que seja e denunciados, na fórma da Constituição providente e das leis tambem providentes que nos regem, os cinco mil homens do *exercito libertador* e seus respectivos mandantes ou cabeças, surgirá immediatamente esta questão: qual o fôro em que deverá desdobrar-se a phase ordinatoria do processo? Será o fôro do Estado de Matto-Grosso, ou será o fôro do visinho Estado de Goyaz?

Existem abalizadas opiniões de que não está absolutamente revogada a lei de 1841, lei aliás muito sábia, que determinava que nos crimes de sedição e de rebellião o fôro não fosse o da Camara ou Provincia em que se effectuára o dito movimento subversivo da ordem.

Em taes condições, prevalecendo a doutrina e a legislação em vigor, o *exercito libertador* de Matto Grosso com os respectivos mandantes á frente, pôr-se-ha em marcha para Goyaz, (*Riso.*)

Um Sr. Deputado — E em que é que o sitio simplificava esse estado de cousas?

O Sr. Pedro Moacyr — O nobre Deputado ten a paciencia: estou examinando, desfibrando, nos seus detalhes processuaes, a solução constitucional, indicada (creio bem que com a mais perfeita lealdade e inteiro conhecimento das necessidades da situação e do texto da Constituição), pela honrada maioria da Commissão de Justiça. S. Ex. não me póde interromper, desde que ao estado de sitio e ás intervenções eu já qualifiquei como soluções incabiveis na especie, reproduzindo o criterio da maioria da Commissão e de quantos lhe teem sustentado o parecer.

O Sr. João Luiz Alves — O que digo é que o estado de sitio pedido pelo Sr. Presidente da Republica é para apurar responsabilidades, isto é, para iniciar o processo; e em que modifica a situação desse processo a decretação do estado de sitio?

O Sr. Pedro Moacyr — Não estou mais fallando de sitio, cuja decretação póde ser perigosa e inconveniente, tanto quanto a decretação da intervenção

As melhores medidas podem ser pervertidas.

Os nobres Deputados já decretaram que ellas não cabem na especie. Vamos, portanto, continuar a descripção do processo perante a justiça federal. Este processo não póde ser feito perante a justiça seccional de Matto Grosso, pois, além de tudo, existe um accórdão da Relação de Minas no caso de uma rebellião em Santa Catharina, distinguindo entre phase ordinatoria e phase decisoria, e determinando onde ellas devem correr. Mas, isto não vem directamente ao caso, é uma opinião, é um aresto de justiça local que póde ser invocado apenas como argumento accessorio. A these fundamental é que os libertadores de Matto Grosso com os seus respectivos mandantes, por força do desaforamento, serão enviados para o Estado de Goyaz.

Um Sr. Deputado — Ou para o do Rio Grande do Sul. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Para o Estado mais proximo, contiguo, visinho. Irá, portanto, para Goyaz o exercito libertador denunciado.

Mas, Sr. Presidente, neste interim podem surgir as maiores difficuldades para entorpecer a marcha do formidavel processo.

A primeira é que se apresentarão naturalmente para defender a esses réos centenares de advogados, cada um dos quaes será e deverá ser ouvido no feito, consumindo semanas e mezes de prazos judiciaes

V. Ex. sabe que na conspiração, que tomou o nome de conspiração Andrade Figueira, havia vinte e tantos réos e tomaram parte no processo vinte e tantos advogados. (*Apartes.*)

Além destes incidentes, extraordinariamente protelatorios da phase ordinatoria da lide, surgirão muitos outros, sendo o mais grave o que vou citar. A Commissão de Justiça não dissimulou que, a haver responsaveis, delinquentes caracterizados no caso de Matto Grosso, o principal responsavel será o vice-presidente do Estado.

Ella não affirmou a criminalidade; eu tambem não affirmo; mas, bem póde ser que a denuncia do Sr. procurador seccional da Republica alcance tal funccionario. Immediatamente, a assembléa legislativa do Estado poderá oppor-se a que elle seja processado sem o seu consentimento, no fôro commum.

Um Sr. Deputado—Não apoiado.

O Sr. Pedro Moacyr—Ha lei declarando que elle tem fôro especial para os delictos politicos e os connexos com os delictos politicos, e não prevalece a primeira parte da lei de 1894, invocada, porquanto alli se falla sómente de perturbações que *occasionem* intervenção armada federal.

Um Sr. Deputado— Que sejam effeito, consequencia ou causa.

O Sr. Pedro Moacyr—Mas que occasionem. O Senado, mandando archivar a mensagem, por não haver a que attender, e a Camara dos Deputados amanhã, remettendo o caso para a justiça federal terão soberanamente resolvido que a situação de Matto Grosso não está causando, não causou, não vae causar perturbações, ou melhor, que estas perturbações não existem e, pois, não vão occasionar a intervenção federal.

O Sr. João Luiz Alves—Não está essa argumentação á altura do talento de V. Ex

O Sr. Pedro Moacyr—Perdoe-me; não vae dar-se a intervenção, porque esta só poderia occorrer *si houvesse* perturbações que V. Ex. começa por negar que se deem. V. Ex. sustenta que a ordem politica está imperando em Matto Grosso

O Sr. João Luiz Alves—Já não se dão.

O Sr. Pedro Moacyr—Portanto, póde ser allegado pela assembléa estadual o fôro especial do governador, o *impeachment*, por cujas largas malhas escapará aos incommodos de qualquer processo.

Concedamos, porém, que tudo marche ás mil maravilhas, sendo afastados e resolvidos com facilidade todos os incidentes processuaes protelatorios, apresentando os patronos de milhares de réos as respectivas razões em curto prazo e não vingando a *declinatoria fori* suscitavel pelo vice-governador.

Concedamos que as testemunhas não soffram constrangimento, venham depor, e que as demais provas se produzam regularmente, embora através de longos mezes de summario.

Admittindo tudo isto, é ainda assim absolutamente impraticavel a solução de remetter o caso de Matto Grosso á Justiça Federal, como suggere o parecer em debate. Senhores, não ha guarda do exercito nacional sufficiente para conservar presos os cinco mil homens do exercito libertador, que fossem pronunciados pelo juiz seccional.

Seria necessario ao Governo mobilizar para Matto Grosso 10 a 15 mil homens, todo o exercito nacional, talvez, afim de manter alli o respeito ás decisões judiciarias, guardar presa a phalange revolucionaria, ou então escoltal-a em marcha batida para Goyaz, si alli houvesse de ser processada e julgada.

O processo alvitrado é uma utopia!

Tal é a verdade nua e crua, que resulta da solução escogitada torturantemente pela maioria da Commissão de Justiça, que se soccorreu do talento legistico e dos extraordinarios recursos forenses do seu illustre relator, para salvar a Constituição de 24 de fevereiro, esta infeliz Constituição naufragada, da solemne confissão da sua fallencia!

O Sr. Menezes Doria— Muito bem.

O Sr. Germano Hasslocher—A affirmação de V. Ex. só foi apoiada pelo nobre Deputado pelo Paraná (*Apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Demonstrada, Sr. Presidente, a completa imprestabilidade do recurso suggerido pela maioria da nobre Commissão de Justiça; repellidos, como já foram visivelmente e vão ser definitivamente pelo voto da Camara, os remedios extremos do estado de sitio e da intervenção—que resta, Sr. Presidente, no texto desta Constituição, para dar uma sahida razoavel e patriotica ás temerosas difficuldades que, a cada momento, estão assaltando o espirito publico, entravando a marcha da administração da Republica, anarchizando a vida de nossa federação?

Onde o soccorro constitucional a uma crise profunda, como a que rebentou em Matto Grosso?

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, notavel pelo scintillante e apropositado talento com que sabe apartear e aproveitar as occasiões para ferir o adversario, o Sr. Germano Hasslocher, acaba de advertir-nos que, quando eu fallei no naufragio da infeliz Constituição vigente, sómente recebi nesta Camara um aparte de approvação, o aparte do nobre Deputado pelo Paraná, revisionista como eu.

Sim, Sr. Presidente, póde ser que circumstancias de momento impeçam, suffoquem a manifestação de outras solidariedades, de outras consciencias desta Camara com a manifestação por mim feita, em desataviadas palavras; mas a grande verdade é que, batendo-me pela revisão constitucional do meu paiz, posso dizer, orgulhoso e satisfeito—estou hoje com a causa da Nação. (*Apoiados e não apoiados.*)

Sr. Presidente, ainda ha pouco, quando sustentei que um dos mais futurosos estadistas da Republica, o Sr. Dr. Nilo Peçanha, elevado á Vice Presidencia no proximo quatriennio, havia contrahido compromissos solemnes com a bandeira da revisão constitucional, declarando-se até adepto convencido do regimen parlamentar, sempre defendido pelo intemerato federalismo do Rio Grande do Sul, não houve na illustrada bancada do Rio de Janeiro um só protesto contra esta minha affirmação, cuja relevancia é ocioso encarecer.

O Sr. Pereira Nunes dá um aparte.

O Sr. Menezes Doria—Isto é muito significativo.

O Sr. Pedro Moacyr — Não póde haver esse protesto.

O Sr. Pereira Nunes—Elle é um adhesista da opportunidade da revisão.

O Sr. Pedro Moacyr — Ah! então está a questão salva, está a questão collocada por V. Ex. nos devidos termos.

O Sr. Carlos Garcia — Sem duvida alguma póde-se dizer que está vencedora a idéa.

O Sr. Pedro Moacyr — Está vencedora a idéa; a questão é de opportunidade, nada mais.

Senhores, folgo immensamente em que se tenha já conseguido um resultado no memoravel debate, que vae travado e é que os dignos representantes do pensamento do honrado Sr. Vice-Presidente da Republica, eleito pelo *bloco*, tenham confirmado que elle é um revisionista.

O Sr. Pereira Nunes — Não apoiado; não fiz tal declaração.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Que era revisionista, mas não foi eleito como tal.

O Sr. Pedro Moacyr — Declarou-se revisionista desde 1896...

O Sr. Menezes Doria —Foi eleito, apezar de ser revisionista.

O Sr. Pedro Moacyr — ... declarou-se pela reforma respondendo ao questionario formulado, si bem me recordo, pela *Gazeta de Noticias*. Posso ainda adeantar ao illustre collega, que me honra com os esclarecimentos dos seus apartes, que na occasião tratava-se da seguinte these—saber si a Republica federativa era compativel com o regimen parlamentar, ou si, ao contrario, não se repelliam estes dous estatutos — federação e parlamentarismo.

Veja a Camara; a pergunta tinha sido collocada nos termos mais logicos, claros e precisos, envolvendo, quiçá, o ponto de controversia mais ardente das questões politicas no direito publico moderno.

A maioria dos questionados, creio eu, respondeu pela negativa. O Sr. Dr. Nilo Peçanha, com o seu brilhante e reconhecido talento, respondeu pelo affirmativa; declarou que a Republica era incompativel com o regimen presidencial e motivou em synthese esse voto expressivo.

Mas, porque estou a argumentar apenas com um nome, embora illustre, quando posso hoje argumentar com a opinião desassombrada, com a sancção explicita dos maiores republicanos de nossa Patria?

O Sr. Galeão Carvalhal—Para volta ao parlamentarismo, creio, V. Ex. não encontrará a nação inteira.

O Sr. Pedro Moacyr—Não estou, portanto, isolado, como diz o nobre Deputado.

A Camara póde neste momento espinhoso, nesta hora difficil e delicada, pelos calculos da disciplina partidaria, não offerecer os largos hombros da sua solidariedade ao meu proposito de revisão constitucional; — mas, fóra da Camara, lá no Senado, corporação essencialmente conservadora do regimen, assembléa de embaixadores dos Estados, na definição feliz de Ruy Barbosa, lá ouvi, a Nação inteira pôde ouvir e applaudir, a palavra do Senador Lauro Sodré clamando abertamente pela reforma da Constituição.

Note a Camara que S. Ex. tem as mais fortes responsabilidades na fundação e no desenvolvimento do novo regimen. E' um velho republicano, que póde ter sido algumas vezes desviado do seu habitual criterio, porém que é uma consciencia impolluta e um patrimonio da galharda geração militar de 15 de novembro.

Vozes— Muito bem.

O Sr. Pedro Moacyr—Pois bem: esse competente republico administrou um grande Estado do norte, tem exercido sempre altos cargos de eleição, augmentando nelles o cabedal de sua experiencia, e afinal reconheceu, com superior lealdade ao proprio regimen, após maduro cogitar, a necessidade da revisão.

Póde-se recusar excepcional importancia a essa adhesão de um dos próceres da Republica?

O Sr. Alberto Sarmento—... e que já declarou que a peior das anarchias é melhor do que a monarchia.

(*Trocam-se muitos apartes; o Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção*).

O Sr. Pedro Moacyr— Sim, declarou, arrastado, num dia assignalado, por generosa impulsão de republicano ardente, entre os exaggeros que o patriotismo inspira em certos momentos—que os tumultos da anarchia eram preferiveis á restauração imperial.

Occorre-me até, Sr. Presidente, que o movimento de Lauro Sodré, vindo ao encontro da propaganda revisionista, foi tão util, que immediatamente depois se procurou organizar um vasto partido, de norte a sul do Brazil, vinculando as opposições locaes, dando-lhes um centro de referencias, communicando-lhes um impulso largo e systematico. Entre essas reuniões houve uma a que compareceram representantes e ex-representantes da Nação na Camara dos Deputados.

O Sr. Menezes Doria — Apoiadissimo; eu lá estive.

O Sr. Pedro Moacyr — Não declino o nome de todos quantos lá estiveram porque póde muito bem ser...

O Sr. Serzedello Corrêa — Estive lá e V. Ex. bem sabe que comecei o meu discurso declarando-me revisionista.

O Sr. Menezes Doria — Já não estou sózinho.

O Sr. Pedro Moacyr — Folgo de ver as declarações peremptorias desse discurso renovadas agora pelas palavras de V. Ex.

Sr. Presidente, ter ao lado da revisão constitucional na Camara o Deputado Serzedello Corrêa, ex-Ministro da Fazenda, ex-constituinte, um dos fundadores da Republica e um dos mais operosos e competentes Deputados que tanto contribuem annualmente para o estudo das nossas finanças, culminante problema da propria honra nacional (*apoiados*); ter ao lado da revisão, na outra Casa, um Senador como Lauro Sodré, já não é estar só nesta campanha, já não é ter a sua palavra sanccionada sómente pelo honroso aparte de um Deputado, já é constituir uma força que amanhã poderá ser uma legião. (*Muito bem; apoiados.*)

Não se resumem, porém, a esses nomes notaveis os das personalidades de insuspeita tradição republicana que propugnam agora a revisão da Constituição Federal.

Cumpro dever gratissimo salientando o nome, sempre venerado e incorporado ás melhores paginas da historia da Republica, do integro Prudente de Moraes.

A sua elevada adhesão á causa do revisionismo teve e terá, no deslobramento da nossa campanha, effeitos duradouros e inestimaveis.

Senhores, não ha logar de onde se possa ver mais alto, e melhor, os horizontes do seu paiz, do que a Presidencia da Republica. Aquelles que attingem o cimo da montanha, depois de vencer todos os escarpados degráos da carreira politica, tendo podido observar o caracter dos homens, a capacidade de adaptação das leis, a força dos preconceitos e mil outros factores da vida social, ficam nas melhores condições para dizer á sua Patria quaes os homens e as instituições que devem regel-a. Fallam com um saber «de experiencias feito». Pois bem: o ex-Presidente Prudente de Moraes, typo de honra e probidade, que não sabia mentir, vinculado estreitamente á propaganda republicana, seu ex-Deputado no imperio, director da Constituinte de 1891, pacificador de minha terra, mal abandonou o Governo, foi para S. Paulo e, quebrando com a energia das grandes convicções, velhos compromissos de partidarismo, postergando interesses dos dominadores da época—fundou o partido revisionista.

Esse partido, que tem, quasi 10 annos, acaba de concorrer ás urnas, enviando a esta Camara uma trindade illustre, certamente para a defesa do seu programma nos debates que se travarem a bem da propria Republica.

Sr. Presidente, na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, cujo estatuto em tão má hora quizemos copiar, cingindo-nos aos textos, sem que, entretanto, tivessemos copiado o que era essencial, isto é, não a sua lettra mas o espirito, nunca se viu espectaculo semelhante: um Presidente de Republica, da estatura moral e civica de Prudente de Moraes, proclamar as imperfeições, as falhas, o artificialismo, a fallencia o regimen de que fôra durante quatro annos o supremo e fiel depositario.

Está V. Ex. vendo, Sr. Presidente, que a corrente da revisão constitucional não ficou limitada ao leito do Rio Grande, transpoz as fronteiras, avolumou-se impetuosa, e é agora uma grande corrente a infiltrar-se nos outros Estados, de conquista em conquista, por todas as consciencias de cada ponto do territorio nacional.

Em S. Paulo existe o partido revisionista, com organização normal.

O Sr. Rivadavia Corrêa — E todos são parlamentaristas?

O Sr. Pedro Moacyr— A tradição revisionista deixada por Prudente de Moraes não será perdida. (*Trocam-se varios apartes.*)

Tomarei em consideração as objecções com que me honram os nobres Deputados para respondel-as.

Ha em Pernambuco um partido revisionista e tem assento nesta Camara o illustre Sr. Virginio Marques, seu representante.

O Sr. José Bezerra—Eu sou revisionista.

O Sr. Pedro Moacyr—Estão elles apparecendo, Sr. Presidente. São revisionistas, e revisionistas que vão até ao parlamentarismo, acceitando a suprema logica da revisão, que é o restabelecimento do regimen parlamentar adaptado ao systema republicano.

O Sr. Germano Hasslocher—O facto é que não ha dous revisionistas que se entendam. Elles todos reunidos hão de forçosamente brigar. A expressão propria para caracterizar a desintelligencia constante em que elles vivem é esta: é um sacco de gatos. (*Hilaridade.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Releve-me o nobre Deputado uma observação: a phrase empregada por V. Ex. não está ao nivel do debate.

O Sr. Carlos Garcia— (*com força*) Só não é sacco de gatos o partido de que V. Ex. faz sempre parte: o partido governista, que nunca ha de deixar.

O Sr. Germano Hasslocher— (*com força*) Estou no meu direito de qualificar como entender.

O Sr. Carlos Garcia—Perfeitamente; mas tem de guardar o respeito e o decôro devidos á Camara dos Deputados. (*Trocam-se outros e vehementes calorosos apartes entre os Srs. Carlos Garcia, Germano Hasslocher e varios Deputados. O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção e ordem.*)

O Sr. Pedro Moacyr— Sr. Presidente, não tenho a menor intenção de qualquer offensa na expressão ou no adjectivo com que me reportei a uma phrase que empregou o Sr. Deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Germano Hasslocher—De facto, não tive tambem, usando daquella expressão, a intenção de offender.

O Sr. Carlos Garcia—Então retiro minha expressão.

O Sr. Germano Hasslocher—Repito: o que declarei foi que não ha dous revisionistas que se entendam e que todos reunidos hão de brigar sem chegar nunca a accordo. A expressão que achei propria para definir esta situação delles é esta—é um sacco de gatos.

O Sr. Carlos Garcia— Em S. Paulo ha um grande e forte partido revisionista. (*Apoiados.*)

O Sr. Pedro Moacyr— Sr. Presidente, a intenção minha e do nobre Deputado não podia ser offensiva. O debate tem sido collocado em tal altura até pelos opposicionistas que poderiam ser os mais exaltados, e foi tão brilhante, recebendo, aliás, forte contingente da palavra do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que não posso attribuir attitude menos correcta a V. Ex. nem a qualquer dos membros desta Camara.

Passemos, pois, adeante.

Vinha eu dizendo, Sr. Presidente, que a corrente revisionista tem conquistado elementos de primeira ordem em muitos Estados da federação brazileira, onde existem partidos regulares, embora representando a minoria, como acaba de esclarecer, em aparte, o nobre *leader* Sr. Carlos Peixoto.

O Sr. Menezes Doria— No Paraná o partido revisionista está em maioria.

O Sr. Pedro Moacyr — Portanto, em Pernambuco, S. Paulo, Paraná, Ceará e aqui mesmo no Districto Federal, a idéa caminha com passo largo e seguro. E porque não accrescentarei que mesmo nesta Camara já existem revisionistas parlamentaristas? (*Apartes.*)

Quiz citar, quando fui interrompido pelos apartes, o nome que agora declinarei do illustre Deputado por Pernambuco Sr. Virginio Marques, que se apresentou ao eleitorado pernambucano, com uma circular, em que chegou a declarar-se pela republica unitaria parlamentar.

Cabe aqui pequena digressão, Sr. Presidente.

Creio que a Camara actual não recuará de horror ao se pronunciarem estas palavras — republica unitaria — pois na propria propaganda da Republica existiram catechistas inexcedidos na sua fé e no seu valor, como Silva Jardim e Annibal Falcão, que eram adeptos da republica unitaria.

O Sr. Julio de Mello—E Martins Junior.

O Sr. Pedro Moacyr—O ideal que, em plena monarchia, se podia propagar e desejar para o nosso paiz como a fórmula politica capaz de integral-o na ordem, na liberdade e no progresso, bem como de corresponder com criterio ao grão verdadeiro, não illusorio, de sua civilização, é hoje condemnado pelos republicanos triumphantes como verdadeira profanação do systema, a ponto de tornar-se difficil e rara a coragem de dizer que se é revisionista parlamentarista ou até unitario, sem despertar mais uma tempestade de reacções e blasphemias!

Ha pouco foi lembrado por um illustre collega, sob uma alluvião de apartes, entre outros maioraes ou próceres da cathechese revisionista do Brazil, o Senador Ruy Barbosa. Não é menos exacto que S. Ex. já prestigiou com o contingente incomparavel de sua proficiencia juristica, de suas luzes de constitucionalista, a these magna da revisão, no jornal *A Imprensa*, brilhante e completo, cuja collecção devia ser possuida por todos nós para compulsal-a em certas occasiões como se valera por uma collecção do *Federalista*, norte-americano.

Esse jornal veiu a lume durante um ou dous annos, na Capital da Republica, para pregar a revisão da Constituição e atacar os males da administração daquella época.

O Sr. Luiz Domingues—O Sr. Ruy Barbosa foi eleitor do Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Pedro Moacyr—O Sr. Ruy Barbosa era adepto da revisão constitucional no sentido que é reputado mais damninho, mais anti-republicano pelos directores politicos então seus adversarios e hoje seus respeitosos correligionarios, que obedecem ás suas palavras, procuram o seu conselho e inspiram-se em sua conducta, como si fora a de um oraculo. S. Ex. era revisionista unionista.

O Sr. Homero Baptista—Presidencialista.

O Sr. Pedro Moacyr—O eminente Senador bahiano jamais feriu, directa ou indirectamente, nas paginas da *A Imprensa* essa questão complexa de presidencialismo, e parlamentarismo, procurou discutir e esgotar outra these que reputava mais relevante para os destinos da ordem e tranquillidade da Republica, isto é, a these das relações entre a União e os Estados, dos limites da soberania nacional com as autonomias regionaes. S. Ex. era, como o obscuro Deputado (*não apoiados*) que ora está na tribuna, como a maioria da Nação, como todos os homens de consciencia, um republicano impressionado pelo exaggero dessa autonomia.

S. Ex. pregava que o perigo principal da nossa Patria consistia nesse regionalismo levado até aos extremos, confiscando, pouco a pouco, as prerogativas do poder nacional, ameaçando a integridade, tão gloriosamente firmada pelos nossos avós, expondo o paiz a perigosas cobiças e aventuras.

A necessidade de crear um paradeiro a esses males,que impressionam toda a Nação, fez com que surgisse na arena o Senador pela Bahia, com os seus processos habituaes de opposição constitucional na imprensa e na tribuna para advogar a causa da revisão.

Disse ainda ha pouco, em aparte, o competente Deputado pelo Maranhão o Sr. Luiz Domingues, que o Senador Ruy Barbosa foi um eleitor do Sr. Nilo Peçanha.

Que mais é que um vice-presidente revisionista e parlamentarista tenha recebido votos de um grande revisionista?

O Sr. Lobo Jurumenha — A propria Constituição prevê a revisão. Não sei, depois, que necessidade tem V. Ex. de declinar a todo momento o nome do Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Presidente—Attenção.

O Sr. Pedro Moacyr—Satisfarei a curiosidade de V. Ex., dizendo que, para este debate não vim com o proposito de individualizar, porém de discutir um caso gravissimo da politica interna e sustentar as idéas contidas no meu programma, no programma do meu partido..

O Sr. Lobo Jurumenha dá um aparte.

O Sr. Estacio Coimbra—O orador nada mais fez do que responder a um aparte do Sr. Luiz Domingues.

O Sr. Presidente—Attenção.

O Sr. Pedro Moacyr—Si me fosse permittido, eu perguntaria ao nobre Deputado que me honra com os seus apartes...

O Sr. Presidente—O nobre Deputado só poderá dirigir-se á Mesa.

O Sr. Pedro Moacyr—... si S. Ex. não é representante da opposição no Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente — Attenção! O nobre Deputado tem que se dirigir á Mesa.

O Sr. Lobo Jurumenha—Já tive occasião de declarar que, quanto ao Governo Federal, tenho plena liberdade, e que, quanto ao governo do Estado que aqui tenho a honra de representar, estou ligado ao Sr. Nilo Peçanha pela bella e optima administração que alli tem feito. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*)—Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Lobo Jurumenha— Respondi apenas á pergunta que o nobre Deputado me dirigira.

O Sr. Pedro Moacyr — Sr. Presidente, não estou discutindo nem governo federal, nem governos locaes, dos quaes eu e o meu partido não dependemos. Entretanto, asseguro ao nobre Deputado que faço os mais ardentes votos para que S. Ex. seja muito e muito feliz na solidariedade que quiz, neste momento, revelar ao governo do seu Estado. (*Riso.*)

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Pedro Moacyr—A questão do nobre Deputado, que continua a honrar-me com os seus apartes póde-se resolver nestes termos: —Que tem a revisão com os revisionistas?

Ora, Sr. Presidente, neste debate, é muito natural que eu principie por affirmar e provar que ha revisionistas espalhados por todo o paiz.

O Sr. Lobo Jurumenha—Eu tambem sou revisionista dentro da Constituição.

O Sr. Menezes Doria— Muito bem. Mais uma conquista para o orador.

O Sr. Lobo Jurumenha — Ninguem me conquistou. (*Riso.*)

O Sr. Presidente — Peço mais uma vez aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Pedro Moacyr—Sr. Presidente, não foi debalde, não foi sem proposito deliberado que invoquei a solidariedade do Sr. Ruy Barbosa na causa da revisão constitucional, e a de outros eminentes chefes politicos. Meu proposito foi plenamente attingido — demonstrei que a revisão é uma causa poderosa e nacional.

Dentro de poucas horas a Camara terá votado o parecer da honrada maioria da Commissão de Justiça, que não descobriu nos textos da Constituição da Republica outra solução para o caso epilogado na tragedia sanguinolenta de Matto Grosso, sinão esta solução anodyna, fluctuante e irrealizavel da competencia da justiça federal para

apurar responsabilidades, alvitre abraçado com empenho para dirimir as torturantes difficuldades creadas pela situação daquelle Estado.

Está na consciencia da generalidade da Camara que esta solução não vae ter o menor effeito pratico.

Desde já, sem pretender ser propheta, posso adeantar ao nobre Deputado qual vae ser a situação.

Um jornal desta cidade informou que os vice-presidentes de Matto Grosso vão todos renunciar; mandar-se-ha proceder á eleição e será eleito um governador pertencente ao partido do *bloco*.

Esse governador tomará conta do Estado; uma grande paz invadirá o espirito da Camara; estará livre deste pesadello, verá a situação de Matto Grosso legalizada, normalizada; o infeliz Estado voltará a ser governado por um cidadão eleito pelo livre suffragio dos matto-grossenses e não se fallará mais da incommoda tragedia.

Sim, esta vae ser a solução.

O processo instaurado pela justiça federal terá o mesmo destino que teem aqui alguns outros a respeito dos quaes a imprensa costuma dizer que «a policia abriu inquerito»... (*Riso*).

Abrir-se-ha inquerito, nada mais; a grotesca papelada irá para os archivos dos cartorios, e, quando tiver o prazer de me encontrar aqui, para o anno, com o meu nobre collega relator da Commissão,—vamos dar alguns mezes de folga para a factura do processo—eu me vingarei de seu parecer, perguntando: que é feito do processo da justiça federal em relação a Matto Grosso?

O Sr. João Luiz Alves—E eu responderei a V. Ex. que o Executivo não cumpriu o seu dever porque é orgão do ministerio publico, é delegado de sua immediata confiança. (*Muito bem.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Senhores, si não existe na Constituição da Republica remedio efficaz para este caso que se revestiu de um caracter « negregado », segundo os termos energicos e causticantes do parecer da Commissão, e chegou mesmo ás raias do crime, conforme ainda os dizeres desse parecer, destinado a figurar como uma peça curiosa em nossa historia politica, então é preciso que, lisamente, patrioticamente, collocados em um ponto de vista superior, declaremos do alto desta tribuna parlamentar que o regimen está fallido e a unica medida capaz de debellar estes achaques continuos da Republica é a revisão da Carta Constitucional. (*Apoiados e não apoiados.*)

E', Sr. Presidente, para essa campanha que eu, sem merito algum (*não apoiados geraes*), mas em nome do meu partido, que é uma força, é uma força pela sua fé constante, é uma força pela sua capacidade de resistencia ao soffrimento, é uma força pela logica da sua conducta, é uma força pela intemeratez com que tem enfrentado todos os temporaes da vida republicana, conservando sempre desfraldado ao alto o seu pendão, é para essa campanha que, em nome de tal partido, ouso provocar, pedir, solicitar a coordenação de todas as energias vivas deste paiz, no sentido da formação de um verdadeiro partido nacional, que propugne a reforma da Constituição. (*Muito bem.*)

Indagaram (e referindo este ponto, peço um pouco de calma aos nobres Deputados que tanto me apartearam ainda ha pouco), indagaram em que rumo se devia fazer a revisão da Carta Fundamental da Republica, no sentido parlamentarista ou no sentido presidencialista, para se conservar a autonomia absoluta dos Estados, que estão degenerando em verdadeiras satrapias e convertendo a federação mystificada em um regimen de confederação abusiva: ou para crear uma corrente unionista, restabelecendo-se um poder central que exerça funcções de alta policia, de superior equidade, de elevada superintendencia no corrigir os abusos, as irregularidades, e mesmo as orgias ou escandalos que muitas vezes se praticam nos Estados, com deturpação progressiva da fórma republicana e sacrificio da ordem e tranquilidade dos povos.

A essas perguntas dos nobres Deputados, não posso responder sinão pelo meu partido que tem um programma assentado, definitivo, no sentido da republica parlamentar; não posso responder por outros partidos locaes, exactamente porque estamos sendo victimas da calamidade que venho referindo — a falta de partidos nacionaes, para cuja correcção invoquei a aggremiação de todas as opposições estadoaes, e até os proprios elementos que possam acompanhar os governos de certos Estados, porque ha tambem por ahi além governos opposicionistas, forças vivas esparsas, homens de talento, criterio e notabilidade que não estão alistados nem ao lado dos governos nem das opposições, e que podem trazer um concurso inestimavel para o nosso movimento.

A' frente desta campanha não se devem collocar homens com pequena responsabilidade e prestigio perante o paiz como eu e outros.

Venham á vanguarda os mais capazes e experimentados, acabando com as transigencias de um opportunismo condemnavel! Si estes eminentes republicanos já se declararam annos atraz, porque hoje silenciam sobre a revisão da Constituição da Republica?

Unionista que sou, partidario da these 2ª do nosso programma federalista, que prega a conveniencia do systema argentino quanto á intervenção nos Estados, voto pela emenda do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, Dr. Paulino Junior, que a sustentou com alta competencia.

Um Sr. Deputado—Logo achou remedio dentro da Constituição.

O Sr. Pedro Moacyr—Não! A razão do meu voto é mais uma confirmação das idéas que abracei. Voto a intervenção em homenagem extrema aos meus sentimentos de ordem, liberdade e humanidade; voto por uma medida que VV. Exs. dizem dever ser condemnada e que a maioria vae sacrificar, sob a allegação de que não é a medida constitucional, suffragada pelo espirito e pelo texto de nossa lei magna. Mas, Sr. Presidente, o ponto de vista mais alto em que me colloco não é o destas providencias transitorias para obviar aos males e ás calamidades occorrentes no longinquo Estado de Matto Grosso.

Quiz apenas tirar deste facto, palpavelmente, sensivelmente, tanto quanto a minha intelligencia podia comportar, as conclusões logicas da lugubre tragedia; quiz pôr em relevo, perante o paiz inteiro, que em consciencia a Camara dos Deputados não achou solução para o caso de Matto Grosso (*Apoiados e não apoiados*). Por sua vez, o Senado da Republica, prejulgando a questão com uma attitude que, relevem-me a expressão, não posso reputar correcta, quando a Camara ainda está deliberando, mandou archivar a mensagem do Presidente da Republica: vae no voto deste archivamento a confissão implicita de não ter achado solução. O Senado não encontra nenhuma, e a Camara recorre á da intervenção da justiça federal, que vae sem falha, anodyna, dolorosamente irrisoria!

Está bem; o meu voto, bem como o de outros Deputados da minoria, será vencido, mas posso affirmar-vos, Srs. Deputados da maioria, que a vossa victoria vae a mim, revisionista, transportar de contentamento, porque no dia, hoje ou amanhã, em que votardes este parecer, concluindo pela entrega do caso á competencia da justiça federal por não achardes outra solução politica pelos poderes politicos, vós, senhores da maioria, tereis dado o primeiro passo... e estará aberta, em ordem do dia, a primeira discussão da revisão da Constituição da Republica.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias. O orador é abraçado por todos os collegas presentes.*)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 188 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno..........................	24$000
Por nove mezes....................	18$000
Por seis mezes....................	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.492, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.103, que autoriza o contracto da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

Decreto n. 6.105, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 6.106, que approva o plano das obras para o accrescimo do quartel da força policial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente — Relatorio.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Quadro do papel moeda em circulação.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Formicida Capanema.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.492 — DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, para occorrer a despezas com a reimpressão do «Manual do Senador»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, para occorrer a despezas com a reimpressão do *Manual do Senador*.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.103 — DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o contracto da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo em vista o processo das propostas apresentadas para a construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, na respectiva concurrencia publica, aberta pelo edital de 12 de maio de 1905, para execução do art. VII do tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia, a que se refere o decreto n. 5.141, de 10 de março de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com o engenheiro civil Joaquim Catramby a construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo mesmo Ministro.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.103, desta data

I

Na fórma do tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia, a que se refere o decreto n. 5.161, de 10 de março de 1904, a estrada de ferro de que trata o presente contracto partirá do porto de Santo Antonio, no rio Madeira, e seguirá até Guajará Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Villa Murtinho ou outro ponto proximo, no Estado de Matto Grosso, chegue a Villa Bella, na confluencia do Beni e do Mamoré.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de fazer alterações e suppressões no traçado da linha principal e no do ramal, conforme as conveniencias dos dous paizes.

II

Os trabalhos de construcção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e pelos preços de unidade constantes da clausula XVII.

Taes trabalhos constarão de:

a) exploração e estudos dos trechos a construir;
b) locação do respectivo projecto;
c) roçado e destocamento;
d) terraplenagem necessaria á construcção da estrada de ferro e das suas dependencias;
e) obras de arte;
f) edificios;
g) fornecimento e assentamento do material fixo;
h) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
i) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
j) construcção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios, necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o logar do emprego, com excepção apenas dos materiaes de terraplenagem, correrão por conta do contractante, considerando-se o respectivo custo incluido nos preços de unidades acima alludidos.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importado do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros, comprehendidos nas lettras i e j desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrosim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeiras, de preferencia sobre qualquer outro material.

III

A directriz geral da estrada de ferro será a indicada nos trabalhos das commissões dos engenheiros Morsing e Pinkas, constantes do relatorio apresentado por este ultimo, em data de 20 de junho de 1885, com o complemento mencionado no art. 7º do tratado a que allude a clausula I, salvo as modificações previstas no paragrapho unico da mesma clausula.

IV

A construcção da estrada deverá ser encetada logo após a approvação dos estudos do primeiro trecho, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da respectiva communicação feita pelo engenheiro-chefe da commissão fiscal, por parte do Governo.

Os estudos serão apresentados á approvação do engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo, por trechos de extensão de 10 kilometros, no minimo, na fórma do decreto numero 7.959, de 20 de dezembro de 1880, devendo, porém, ser de 1 por 1.000 e 1 por 100 as escalas da planta geral da linha e do respectivo perfil longitudinal e de dous metros a equidistancia das curvas do nivel.

V

O engenheiro chefe da fiscalização poderá modificar a locação proposta ou rejeitar os estudos apresentados, devendo o contractante, neste caso, proceder a outros, de accordo com as indicações do referido engenheiro.

VI

As condições technicas da estrada serão as do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, não devendo os raios das curvas ser inferiores a 160 metros, nem as declividades exceder de 2 °/o.

VII

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente, e permittir, outrosim, que, pelo proprio contractante, seja feito, durante o periodo da construcção, o trafego provisorio que a linha comportar, mediante as condições e tarifas que estipular.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte gratuito do pessoal e material necessario para a construcção, continuando, porém, a cargo do mesmo contractante a conservação da via-permanente, sem onus para o Governo e de accôrdo com as instrucções que o engenheiro-chefe da fiscalização expedir para esse fim.

VIII

Os pagamentos serão mensaes e da importancia de cada um serão deduzidos 2 °/o para reforço da caução de que trata a clausula XIII.

IX

O contractante será responsavel pela solidez das obras até final recebimento de toda a estrada, devendo reconstruir, á sua custa, qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada em consequencia de defeito de construcção.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo poderá promover a reconstrucção por parte do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços, a que se refere a clausula XIII.

X

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas por portaria de 22 de dezembro de 1903, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer para cada natureza de trabalhos a executar ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido as condições especiaes que julgar necessarias, á vista das circumstancias, tomando para base as melhores condições da execução, a melhor qualidade da materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o presente contracto.

XI

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

XII

Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro, nas reincidencias.

XIII

O contractante, antes da assignatura do contracto, elevará a 50:000$, para garantia do mesmo contracto, a caução de 20:000$, que effectuou no Thesouro Federal para garantia de sua proposta, em virtude da condição 15ª do edital de 12 de maio de 1905.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 °/o deduzidas dos pagamentos, na fórma da clausula VIII e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

XIV

A rescisão do presente contracto terá logar de pleno direito, independentemente de interpellação judiciaria, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante deixar de submetter á competente approvação os estudos do primeiro trecho da estrada no prazo de 180 dias, marcado na clausula XVI;

2º, si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado nas clausulas IV e XVI;

3º, si suspender os trabalhos de construcção por mais de tres mezes, sem o consentimento do Governo;

4º, si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços, quando desfalcados;

5º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

XV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do presente contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

XVI

Ficam marcados os seguintes prazos:

1º, o de 180 dias, contados da assignatura do contracto, para a apresentação dos estudos definitivos do primeiro trecho da estrada, organizados de conformidade com a clausula IV;

2º, o de cinco dias já estabelecido na clausula IV, para o começo dos trabalhos de construcção;

3º, o de cinco annos, contados da mesma data fixada no numero precedente, para conclusão de toda a estrada.

XVII

Os trabalhos executados serão pagos pelos preços de unidade constantes da relação que o contractante apresentou com a sua proposta e que fica fazendo parte do presente contracto.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar, á vista dos estudos ou por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil approvados por portaria de 22 de dezembro de 1903, augmentados de 5 %.

XVIII

Os pagamentos devidos ao contractante em virtude do presente contracto serão feitos em apolices da divida publica do juro de 5 % ao anno, que o contractante obriga-se a receber pelo respectivo valor ao par salvo o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. A importancia do material importado de paiz estrangeiro será paga ao contractante em moeda nacional corrente até 1.000:000$ por anno. Si a importancia do material importado durante o anno exceder de 1.000:000$, o excedente será pago em apolices, na fórma desta clausula.

XIX

A caução e os respectivos reforços de que trata a clausula XIII poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

XX

O presente decreto ficará sem effeito, si o contractante deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim, perdendo o mesmo contractante, nesse caso, em favor da União, a caução de 20:000$ por elle prestada para garantia da sua proposta, na fórma da condição 13ª do edital da concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

RELAÇÃO DE PREÇOS DE UNIDADES APRESENTADA PELO ENGENHEIRO JOAQUIM CATRAMBY, A QUE SE REFERE A CONDIÇÃO XVI DAS QUE BAIXARAM COM O DECRETO N. 6.103, DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Numero da tabella	Designação dos trabalhos	Quantidade	Preços
1	Exploração e projecto.	340 kilometros	1:500$000
2	Locação	340 »	2:020$000
3	Roçado em matta virgem..................	3.600.000m²	$280
4	Roçado em capoeirão e palmeiral..........	1.550.000m²	$180
5	Destocamento..........	319.000m²	1$200
6	Excavação em terra ...	1.138.947m³	3$000
7	Excavação em rocha...	99.839m³	14$000
8	Transporte medio......	270m	$005
9	Alvenaria de pedra secca	870m³	30$000
10	Alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para tres de areia...	6.125m³	85$000
11	Alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para dous de areia........	2.931m³	115$000
12	Concreto com argamassa de um de cimento para tres de areia.........	2.056m³	95$000
13	Alvenaria de lajões sem argamassa...	448m³	40$000
14	Cantaria................	56m³	140$000
15	Vigas e estacas de madeira de lei de diversas esquadrias.......	400m³	190$000
	Superstructuras de ferro montadas e pintadas		
16	Para vãos de cinco metros................	11	700$000
17	Idem idem de seis metros	1	700$000
18	Idem idem de 10 metros..................	7	800$000
19	Idem idem de 20 metros..................	5	900$000
20	Idem idem de 45 metros..................	5	1:200$000
21	Trilhos e accessorios, agulhas e corações..	18.020 ton.	225$000
22	Dormentes............	450.000	2$000
23	Assentamento da via permanente, incluindo o transporte do material e lastro (excepto o lastro de pedra)...............	340 kilometros	3:000$000
	Material rodante		
	Locomotivas:		
25	Classe 6.20— C (Typo Baldwin)	2	84:000$000
26	Classe 8.22 — C (Typo Baldwin)............	2	110:000$000
27	Classe 8.24 — D (Typo Baldwin)	1	117:000$000
	Carros		
28	Mixtos (1ª e 2ª classe) typo americano, sobre trucks..............	2	45:000$000
29	Bagagem e Correio....	2	35.000$000
30	De carga, fechados, sobre trucks para 10 toneladas.......	15	130:500$000
31	Para gado, sobre trucks	10	90:000$000
32	Plataformas » »	10	50:000$000
33	Trolys para conservação da linha........	10	14:000$000
34	Estações........	1.000m²	260$000
35	Officinas e depositos....	1.500m²	230$000
36	Giradores........	3	33:000$000

Estavam colladas no presente quadro duas estampilhas no valor de 400 réis inutilizadas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905 —O engenheiro civil *Joaquim Catramby*, achando-se a firma reconhecida.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906 —Confere, *Silva Santos*. Visto, 7 de agosto de 1906.—*José Diniz.* Visto, 7 de agosto de 1906.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

DECRETO N. 6.105—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, para occorrer á despeza com a reimpressão do «Manual do Senador»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.492, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, para occorrer á despeza com a reimpressão do *Manual do Senador*.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.106 — DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Approva o plano das obras para o accrescimo do quartel central da força policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica approvado, nos termos do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, o plano das obras que teem de ser feitas para o accrescimo do quartel central da força policial do Districto Federal e constante da planta a que esta acompanha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 2 de abril ultimo para o posto de 2º tenente da 3ª bateria do 1º regimento de artilharia de cam-panha de guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Jacob de Freitas Nogueira e não Jacob de Freitas Guimarães, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente:

Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Ernestino Juliano Toscano Damasceno no logar de conferente da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados para a Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Conferente, o 1º escripturario Avelino Salustiano Fernandes dos Reis ;

Primeiro escripturario, o 2º Licio de Campos Borralho ;

Segundo escripturario, o 3º José Martiniano de Freitas ;

Terceiro escripturario, o 4º Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.

Foi exonerado Henrique José Gomes do logar de thesoureiro geral do Thesouro Federal.

Foi nomeado Manoel Luiz Alexandre Ribeiro para o logar de thesoureiro geral do Thesouro Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta capital a conceder guia de mudança para a cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante do 3º batalhão de infantaria daquella milicia José Ferreira de Araujo.

— Concederam-se :

Seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao tenente-coronel commandante do 27º batalhão de infanteria da guarda nacional da comarca de Icó, no Estado do Ceará, Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho.—Enviou-se a portaria á Delegacia Fiscal naquelle Estado.

Dez dias de licença, de accôrdo com a inspecção de Saúde a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da força policial Gilberto de Lemos Gonçalves.—Enviou-se a portaria ao commandante da força.

Dous mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventuario vitalicio do 1º officio da Vara da Provedoria, José Seura de Oliveira Junior ;

Exequatur, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo Juizo de Direito da Comarca da Ilha Graciosa, em Portugal, ás justiças desta Capital, a requerimento de Manoel Ignacio Bettencourt Barcellos,para citação a Elizeu de Souza Bettencourt e sua mulher.

Pelas justiças da Republica Oriental do Uruguay ás do Estado do Rio Grande do Sul, deprecando diligencias no interesse da acção de reivindicação proposta por D. Carlos Burmester contra D. E. Zuasnabar. — Foi remettida a portaria ao juiz federal, no Rio Grande do Sul.

—Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional, emquanto exercer o respectivo logar, o servente da Secretaria das Relações Exteriores Francisco de Paula da Silva Braga. — Deu-se conhecimento áquelle Ministerio.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra informações sobre a naturalidade dos soldados Geraldo de Medeiros e Olegario Ayres, ambos do 3º batalhão de infantaria do exercito, fallecidos a bordo do paquete nacional *Satellite*, em viagem para o Estado de Matto Grosso.

— Transmittiram-se :

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para os necessarios esclarecimentos, o officio da Commissão de Finanças do Senado, pedindo informações sobre as licenças que tem tido o procurador da Republica na Secção do Amazonas, bacharel João Pinto Martins de Oliveira ;

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, referente ao passageiro Avelino Java ;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da Vara da Provedoria ás justiças de Portugal, a requerimento de Carlos José de Faria Brandão, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Manoel Moreira Gomes ;

Ao governador do Estado do Pará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Branco*, referente ao passageiro Luiz Estanisláo;

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Sattelite* e referente a Maria Francisca da Conceição ;

Ao presidente do Estado de Pernambuco cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandos* e referente ao soldado do exercito Pedro Sertão da Silva.

Requerimento despachado

Herculano Bezerro de Vasconcellos,soldado reformado da força policial.— Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 67$300, de despezas de prompto pagamento na Escola de Bellas Artes ;

De 15:080$, como adeantamento ao administrador do Hospicio de Alienados, para pagamento do pessoal ;

De 1:738$400, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado ;

De 49$500, de despezas de prompto pagamento no Archivo Publico ;

De 1:270$, de fornecimento para as obras do Desinfectorio Central ;

De 45$500, de fornecimentos ao Archivo Publico ;

De 781$720, da collocação do telephone na residencia do engenheiro das obras deste ministerio ;

De 25$, de asseio do edificio do Juizo Federal ;

De 42$, de gratificação a alumnos da Escola 15 de Novembro ;

De 200$, de aluguel do predio occupado pelo Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro ;

De 6:140$170, como adeantamento ao thesoureiro do corpo de bombeiros, para pagamento do pessoal empregado nas obras do edificio para esse corpo ;

De 400$, de serviços eleitoraes prestados a este ministerio ;

De 470$, de gratificações por serviços extraordinarios prestados a este ministerio;

De 65$, de gratificação que compete ao chefe do expediente da guarda civil ;

De 26$500, de despezas miudas effectuadas pelo porteiro do Supremo Tribunal Federal ;

De 104$250, de trabalhos sanitarios executados na Repartição de Policia ;

De 1:950$, como adeantamento ao almoxarife, par pagamento do pessoal extraordinario do Hospital de S. Sebastião ;

De 2:250$, como adeantamento ao almoxarife do mesmo Hospital, para pagamento do pessoal subalterno effectivo ;

De 66$400, de fornecimentos ao Archivo Publico ;

De 53$119, de fornecimentos ao Externato do Gymnasio ;

De 80:633$818, como adeantamento ao thesoureiro da Policia, para pagamento do pessoal da guarda civil ;

De 70:000$, de trabalhos executados na construcção do quartel de policia, no Andarahy Grande.

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio:

O processo da divida de exercicio findo, na importancia de 77$500, de que é credor o Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, lente da Faculdade de Direito do Recife ;

O processo de divida de exercio findo, na importancia de 94$166, de que é credor o Dr. Brazilo Augusto Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo ;

O processo de divida de exercicio findo, na importancia de 14$, de que é credora a Companhia Novo Lloyd Brazileiro ;

Os documentos justificativos do emprego de 55$700 por conta do adeantamento feito agente thesoureiro da Escola Polytechnica.

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a concessão dos seguintes creditos :

De 1:512$700 á Delegacia no Estado da Bahia, pagamento de contas de serviço eleitoral ;

De 135$200 á Delegacia no Estado de Santa Catharina, para identicos pagamentos.

—Solicitou-se a esse ministerio a acquisição de uma cambial de 1.559,78 francos para pagamento a R. Nicolle, de Paris, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional e a cessação, a conta de 1 agosto corrente, do pagamento, no Thesouro Federal, dos soldos aos officiaes da força policial capitão Joaquim Antonio Lopes, tenentes Antonio José da Costa Souza e Virgilio dos Reis Araujo Góes e alferes Manoel de Assumpção e Silva e João Lourenço de Azevedo, visto terem sido annullados os decretos que reformaram esses officiaes.

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas os documentos justificativos do emprego da quantia de 15:080$ adeantada ao almoxarife do Hospicio de Alienados.

Expediente de 13 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal.

De 19:712$068, de material fornecido á força policial;

De 180:982$343, como adeantamento ao inspector da Prophylaxia da Febre Amarella, para pagamento do pessoal sem nomeação:

De 328$, de trabalhos telephonicos em varias delegacias policiaes;

De 9$500, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado;

De 224$700, de passagens concedidas pelo Lloyd Brazileiro por conta deste ministerio;

De 23:357$400, de fornecimentos para a construcção do novo edificio para o Escola de Bellas-Artes;

De 921$860, de collocação de apparelho telephonico na 18ª estação policial;

De 52$, de trabalhos feitos na 17ª delegacia policial;

De 148$800, de despezas de prompto pagamento feitas pelo administrador da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção.

—Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ser desnecessaria a construcção de uma linha telephonica solicitada para a residencia do director da Escola 15 de Novembro.

—Transmittiram-se ao Presidente do Tribunal de Contas os documentos justificativos do emprego de 221$920 e de 72:609$020 feito pelo thesoureiro da Policia por conta dos adeantamentos que lhe foram concedidos para pagamento de varias diarias.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 805, de 2 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 187, de 4 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 279, de 2 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo do officio n. 94, de 26 de julho ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão do officio n. 165, de 1 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Virgilio Corrêa de Rezende a importancia de 4:390$200, para occorrer ao pagamento do pessoal jornaleiro fixo e do administrativo do mesmo lazareto, em julho ultimo.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director geral a conta, na importancia de 844$000, proveniente de publicações que foram feitas no jornal *O Paiz*, durante o mez de julho ultimo, e as contas relacionadas na importancia de 183$700, provenientes de fornecimentos que foram feitos á estação da visita do porto, em julho ultimo;

Ao director do hospital central do exercito duas caixinhas contendo cada uma, dois frascos das 3ª e 4ª diluições de tuberculina.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1906

Nunes de Sá & Comp. (3º districto). — Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Maria Julia Guimarães Motta (2º districto). — Deferido.

Antonio José de Sá (2º districto). — Não póde ser attendido.

Manoel Baptista de Oliveira (5º districto) — Serão concedidos 45 dias.

José Ferreira Barbosa (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Xavier Gomes (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Caetano Machado Coelho (5º districto). — Não póde ser attendido.

Manoel Gomes Gabriel (1º districto). — Não póde ser attendido.

Luiz Antunes de Castro (8º districto). — Queira provar o que allega.

Companhia Ferro Carril de Villa Izabel (8º districto). — Deferido.

Matheus Carrosine (6º districto). — Não póde ser attendido.

José Teixeira da Nobrega Sobrinho (6º districto). — Não póde ser attendido.

Antonio Gouvêa da Fonseca (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

João Corrêa Pacheco (6º districto). — Queira aguardar o resultado da vistoria.

Santos & Santos (6º districto). — Deferido.

Maria Thereza da Silva Pires (6º districto). — Deferido nos termos da informação do Dr. inspector.

Anthero Olympio de Cerqueira (5º districto). — Serão concedidas 60 dias.

Commendador Antonio A. Teixeira (5º districto). — Deferido.

Carlos Pinto Soares (6º districto). — Não póde ser attendido.

Souza Filho & Comp. — Não pódem ser attendidos, á vista do disposto no art. 301 do regulamento sanitario vigente.

Antonio Pinto (3º districto). — Queira aguardar o resultado da vistoria.

Souza Filho & Comp. — Certifique-se.

Santos & Rego. — Certifique-se.

Bacharel David Moreira R. Junior (3º districto). — Queira provar o que allega.

Mathias José de Abreu (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Maximo de Souza (1º districto). — Queira sellar o documento.

José Antonio Marques Nunes (8º districto). —Deferido, nos termos da informação.

Antonio Martins Pinheiro (8º districto). — Deferido.

Maria José de Brito (8º districto). —Queira aguardar o resultado da vistoria.

José Ignacio Bittencourt (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.

José Joaquim Alves & Irmãos. —Deferido.

Antonio de Abreu Monteiro Ferreira (7º districto). —Serão concedieos 30 dias.

Quiteria Rosa de Araujo Bastos (7º districto). —Serão concedidos 90 dias.

Maria Deolinda de A. Carqueja (6º districto. —Não póde ser attendida.

Manoel Corrêa de Mello. —Certifique-se.

Orminda Augusta T. Ferreira (5º districto) —Serão concedidos 30 dias improrogaveis.

Idelfonso da Silveira Vianna (5º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Josepha Penha Leal (5º districto). —Deferido.

Henrique Pereira (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Engracia Lopes Ferraz (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Alvaro Thedim (1º districto). —Deferido.

Paulina Luiza Croise Taylor (3º districto). —Serão concedidos 40 dias.

Evaristo Tavares Larangeira (9º districto). —Deferido.

Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel (9º districto). —Deferido.

Francisca Victoria Ribeiro da Cunha (9º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Rodrigues da Silva (9º districto). —Deferido, de accôrdo com a informação.

Jean Martin (9º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Francisco da Silva Costa (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Gomes Estanqueiro (9º districto). —Deferido.

Dr. José Paulino de A. Sarmento (9º districto). —Queira apresentar a licença para obrrs.

Manoel Teixeira de Souza (8º districto) — Não póde ser attendido.

Nicola Zagary & Comp. (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (6º districto). —Deferido quanto á multa.

Ernestina de Souza. — Não póde ser attendida.

Ministerio das Relações Exteriores

Audiencia publica de recepção do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial de Guatemala

O Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 1/2 horas da tarde, no Palacio da Presidencia, em audiencia publica de apresentação, a que assistiram o Ministro das Relações Exteriores, o Chefe e o Sub-Chefe da Casa Militar, o Secretario do Presidente e um ajudante de ordens, o Sr. Dr. D. Antonio Batres Jaúregui, que ao entregar a carta do Presidente Cabrera acreditando-o no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial de Guatemala, leu o seguinte discurso:

«Excelentisimo Señor Presidente — Es tan grato como honroso para mi poner en vuestras manos la carta autógrafa que me acredita con el carácter de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la Republica de Guatemala, ante el digno Gobierno de los Estados Unidos del Brasil.

Solemne es la oportunidad en que tengo el honor de venir, en Misión Especial, por parte de mi patria, a presentar a V. E. el testimonio de alta consideración y estima que justamente merece, aprovechando el Gobierno de Guatemala la propicia ocasión de que se celebre en esta bellisima ciudad de Rio de Janeiro el Congreso Internacional del Continente Americano, para procurar, como lo desea, que se vinculen los intereses y se estrechen más las relaciones que, por tantos titulos, unen felizmente á ambos países.

En nombre del Pueblo de Guatemala y por particular encargo del Presiden te Constitucional de ella, me honro altamente al hacer votos sincero por la creciente prosperidad de este rico y hermoso paiz, y por la ventura personal de Vuestra Excelencia.»

O Sr. Presidente respondeu:

Senhor Ministro—A' Nação brasileira, como seu ao Governo, é particularmente grata a nova demonstração de amistosa deferencia que ao Brasil acaba de dar a Republica de Guatemala, aproveitando a presente opportunidade para enviar-nos pelo intermedio de um dos seus mais dignos cidadãos as palavras de benevola estima que acabo de ouvir.

Podeis estar certo de que o sentimento que manifestaes concordam inteiramente com os que este paiz e o seu Governo nu-

trem para com a vossa nobre patria e que, pela nossa parte, faremos tudo quanto de nós dependa para que cada vez mais se estreitem as excellentes relações que, felizmente, existem entre ambas as Republicas.

Fazendo os mais cordiaes votos pela prosperidade e gloria da Nação Guatemalense, e pela felicidade do seu illustre Presidente, dirijo-vos com prazer a minha saudação de boa vinda, com os melhores desejos pela vossa ventura pessoal.»

O Sr. Raphael de Mayrink, Secretario de Legação, serviu de Introductor diplomatico.

O Ministro de Guatemala, acompanhado do Introductor foi em carro da Presidencia, escoltado por um piquete de lanceiros em primeiro uniforme. Uma companhia de infantaria do Exercito, com bandeira e musica, prestou as devidas honras, executando o hymno nacional de Guatemala.

Audiencia publica de recepção do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos Mexicanos

O Presidente da Republica recebeu hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio da Presidencia, em audiencia publica de apresentação, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e Sub-Chefe da sua Casa Militar e um ajudante de ordens, o Sr. Dr. D. Manoel J. de Lizardi, que ao entregar a carta do Presidente Porfirio Diaz, acreditando-o no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos Mexicanos leu o seguinte discurso:

« Exmo. Señor Presidente — Al tener la honra de poner en manos de Vuestra Excelencia las cartas que me acreditan en calidad de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de México en los Estados Unidos del Brasil, mi Presidente me ha ordenado haga presente á Vuestra Excelencia en nombre del pueblo mexicano y de su Gobierno, los votos sinceros que forman por vuestra felicidad y por la gloria y prosperidád de la grande é historica Nación brasilera, que ha sabido conquistarse el respeto universal por su amor al trabajo y á la justicia, así como por su generoso concurso á la obra de la paz que en tan alto grado interesa al porvenir de las naciones y de la humanidad.

Cultivar y fortalecer aún más, si es posible, las buenas relaciones que siempre han existido entre nuestros respectivos paises, basadas en tradiciones y sentimientos de verdadera amistád, es el objecto principal de la honrosa misión que ha tenido á bien confiarme el Sr. Presidente de la Republica Mexicana, y no dudo que las simpatias que nos inspiram mútuamente la comunidad de raza y de instituciones politicas facilitarán tan deseado fin.

Puedo asegurar a Vuestra Excelencia que todos mis esfuerzos se dirigirán al cumplimiento de un deber tan conforme con mis sentimientos, y, pará lograrlo, abrigo la esperanza de que Vuestra Excelencia tendrá a bien acordarme su benevolencia y el Gobierno del Brasil su cordial apoyo.»

O Sr. Presidente respondeu:

« Senhor Ministro — Recebendo de vossas mãos a carta presidencial que vos acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Mexico junto aos Estados Unidos do Brasil, tenho sum no prazer em vos manifestar o grande apreço que ligo a esse novo testemunho da antiga amizade mexicana, a que sempre temos correspondido com a maior cordialidade e que, felizmente, nunca soffreu a menor quebra ou interrupção.

No desempenho de vossa missão, que tem por objectivo cultivar cada vez mais as excellentes relações existentes entre os nossos respectivos paizes, podeis contar com a sincera coadjuvação do meu Governo e do povo brasileiro.

Agradeço, Senhor Ministro, as expressões que acabaes de me dirigir em nome do grande estadista que tão sabiamente preside aos destinos da vossa patria e, por minha vez, faço os mais vivos votos pela ventura pessoal de S. Ex. e pela prosperidade da nobre Nação Mexicana, desejando sinceramente que vos seja em tudo agradavel a vossa permanencia entre nós.»

O Sr. Dr. Mario de Belfort Ramos, Secretario de Legação, serviu de Introductor diplomatico.

O Ministro do Mexico, acompanhado do Introductor e do Secretario da Legação foi em carro do Ministerio, escoltado por um piquete de lanceiros. Uma companhia de infantaria do Exercito, com bandeira e musica, postada em frente ao Palacio fez as continencias do estylo, á entrada e á sahida do Ministro executando o hymno nacional mexicano. A guarda de honra e o piquete estavam em primeiro uniforme.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas, com vencimentos, na fórma da lei, as seguintes licenças para tratamento de saude:

De tres mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Francisco Pinto de Mesquita:

De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Heitor Gonçalves.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Santa Casa de Misericordia da Campanha, pedindo entrega de quotas de loterias. — Entreguem-se, de accôrdo com o parecer.

Processos de liquidação do tempo de serviço publico:

Do 2º escripturario da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil Licinio Rodrigues Fróes. — Cancelle-se o titulo e expeça-se outro, nos termos do parecer.

Do guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Anacolino da Silva. — Passe-se o titulo, ficando ao inactivo marcado o prazo de 60 dias para apresentar a prova de que falla a Directoria da Contabilidade.

Do guarda da Alfandega de Pernambuco Alfredo Demetrio Mariz. — Passe-se o titulo.

Do mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ribeiro dos Santos. — Passe-se novo titulo, de accôrdo com os pareceres.

Helena Sierra de Sá, pedindo certidão. — Passe-se a certidão.

Processos de dividas de exercicios findos de:

João Barbosa Leite. — Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Companhia Pernambucana de Navegação. —Relacione-se e providencie-se sobre a indemnização de que falla o parecer da Directoria da Contabilidade.

Maximiano José de Barros. — De accôrdo com os pareceres, pague-se.

Leopoldina Railway Company, limited.— Relacione-se.

Pedro de Castro Samico.—Relacione-se.

Emiliano José de Oliveira.—Relacione-se.

Minervina Rita da Conceição.—De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Feita a prova, relacione-se.

Francisco de Paula Alves de Oliveira. — Pague-se e relacione-se, na conformidade do parecer.

José Pedro. — Pague-se e devolvam-se os os titulos, de divida na fórma do parecer.

Manoel José.—Pague-se e relacione-se na fórma do parecer.

Caetano de Souza Filgueiras. — Relacione-se.

Thereza Maria da Conceição. — Pague-se.

Syndicato Central dos Agricultores do Brazil, pedindo para ser expedida circular identica á de n. 32, de 3 de agosto ultimo.— Indeferido.

The Diamond King Mining Company, pedindo reconsideração do despacho mandando que o pedido de isenção de direitos da requerente fosse encaminhado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes.—Mantenho o despacho de 11 de julho ultimo.

Gottwald & Comp., por seu procurador, pedindo reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande mandando classificar como *xarope não medicinal* a mercadoria submettida a despacho como *glucose liquida*.—Nada ha que deferir.

The Western Telegraph Company, limited, pedindo pagamento de uma conta na importancia de 99$440.— Pague-se.

Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, pedindo para recolher á collectoria daquella localidade o producto da arrecadação do imposto de transporte por ella effectuada.—Selle o requerimento devidamente.

Fernando Alvares de Souza, pedindo para assignar termo de responsabilidade pelo conhecimento do deposito de apolices da divida publica, que se extraviou.—Lavre-se o termo de responsabilidade com as clausulas precisas e garantidoras dos interesses da Fazenda Publica.

Antonio Corrêa Leal, pedindo permissão para que seu filho Tancredo Corrêa Leal receba os seus vencimentos, independente de procuração.— Apresente procuração passada por tabellião.

Empreza Brazileira de Mineração, pedindo isenção de direitos para material de mineração.— Venha por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado em que estão localizados os serviços de exploração a cargo da supplicante.

Orminda de Mendonça Moura, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido.— Pague-se.

Processos de habilitação ao meio-soldo e montepio de:

Emilia Soledade Tourinho, viuva do general de brigada reformado e general de divisão graduado Hermeto Gomes Tourinho. — Passe-se o titulo de meio-soldo. Quanto ao montepio, peçam-se os esclarecimentos indicados.

Maria Gibson Santos, viuva do commissario de 4ª classe 1º tenente João Santos.— Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

Ambrosina Alves Pereira, viuva do 2º tenente machinista da armada Amaneu Jansen Pereira.— Passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Maria Candida Rodrigues, viuva do tenente-coronel reformado e coronel graduado do exercito Minervino Thomaz Rodrigues.— Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

Maria da Trindade Santa Cruz, viuva do 2º tenente Juvencio Gomes de Santa Cruz.—

Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

Processos de habilitação ao montepio:

De D. Francisca Augusta de Mattos, irmã do escrevente de 2ª classe da armada Augusto Maciel Monteiro.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

De DD. Alexandrina, Alzira e Laudelina de Sant'Anna, irmãs do praticante machinista Luiz José de Sant'Anna Junior.—Satisfaçam as exigencias dos pareceres.

Processo de reversão para D. Cordolina Ferreira Souto e outra do montepio que percebia sua mãe D. Jacintha Amelia Caldeira Souto como viuva do 1º cirurgião da armada Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Souto.—Faça-se a apostilla, de accôrdo com os pareceres. Quanto á D. Zelia, officie-se á delegacia, na fórma do parecer da Directoria da Contabilidade.

Idem para D. Mathilde Florim Fernandes da Costa do monte-pio que percebia sua mãe D. Joaquina Rosa Florim Fernandes da Costa como viuva do 2º tenente da armada João Fernandes da Costa.—Faça-se a apostilla na certidão, de accôrdo com os pareceres.

— Pelo Sr. director:

José Belisario de Lemos Cordeiro, pedindo certidão.—Passe-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 140 — Rogo vos digneis informar-me qual a area em metros quadrados a adquirir do terreno, cuja carta de aforamento deve ser exhibida, situado no morro de Santo Antonio e pertencente a Virgilio de Oliveira Gomes Brandão, afim de poder ser lavrada a escriptura de compra pela Fazenda Nacional, conforme requisitastes em aviso n. 972, de 16 de junho ultimo.

—Sr. provedor da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria ;

N. 206—Accusando recebido vosso officio de 4 do corrente, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar do relatorio dessa irmandade referente ao anno compromissal de 1905 a 1906.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1906

N. 549—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Diamond King Mining Company*, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino aos seus trabalhos de mineração; excluindo-se, porém, o artigo assignalado com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 550—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp. limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12 do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino ás referidas obras.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 107— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 519, de 11 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10:000$, prestada por Eulalio Teixeira de Souza e sua mulher, em um immovel sito á rua Pereira Nunes n. 7, para garantia da responsabilidade de Waldemiro de Souza no logar de cobrador dessa repartição.

— Sr. presidente da commissão directora do concurso de 1ª entrancia para empregos de Fazenda :

N. 96 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 10 do corrente, incluso vos remetto, afim de que informeis a respeito, o requerimento em que João Barbosa Ribeiro pede ser inscripto no concurso sob a vossa presidencia.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 78—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de Joaquim Deodato Martins, encaminhado com o vosso officio n. 97, de 20 de junho ultimo, resolveu, por acto de 21 de julho subsequente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o n. 1 do § XIV do art. 20 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de uma bolandeira de ferro para descaroçar algodão, constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua fazenda, denominada São Caetano, no municipio dessa capital; excluindo-se, porém, os demais artigos mencionados na mesma relação e assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 344—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado em officio n. 297, de 18 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o n. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o governo desse mesmo Estado pretende importar com destino ás obras de saneamento da cidade de Santos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Actos de infracção lavrado contra N. Ascar & Comp.

Intimados para se defender do auto lavrado por estarem commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro, nada allegaram, julgo, pois, á revelia procedente o auto de infracção e imponho a N. Ascar & Comp. a multa de 100$, minimo do art. 122, lettra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto

Ferreira Cabral & Comp.—Paga a multa de 50$, que ora imponho, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, averbe-se a mudança.

Mauricio Cabalzar.—Pague o imposto em cobrança.

Rodrigues Torres & Comp.—Idem.

Augusto Miguel Bastos.—Idem.

Alves Pinhão & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Pereira Aguiar & Comp.—Idem.

Antonio Rodrigues & Oliveira.—Idem.

José Francisco Corrêa & Comp.—Idem.

Valentino José Nanerth.—Pague o imposto em cobrança.

Joaquim Pinto Carneiro Junior.—Selle os documentos de fls. 1 a 3.

Manoel Ferreira S. de Assumpção.—Prove em que data foi concedida habitação pela Directoria Geral de Saude Publica.

Antonio de Araujo Pimenta.—Rectificada a inscripção, de accôrdo com o parecer, transfira-se.

Zeferino José da Costa.— Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Horacio de Andrade & Comp.—Não podendo ter logar dentro do exercicio reducção do imposto, transfira-se.

Maria Joanna Hodje.—Transfira-se.

João Pacheco.—Idem.

Antonio Lopes Rodrigues.—Idem.

Antonio José de Carvalho.—Idem.

Rosita Ehilick.—Idem.

João de Souza Paiva.—Idem.

Anna Ferreira dos Santos.—Idem.

Victorino José Tavares.—Idem.

Luiz Rodrigues Teixeira.—Idem.

Demetrio do Rego Monteiro.—Idem.

Mme. E. Morand.—Idem.

Antonio Vasques Fernandes.—idem.

Gomes & Pires.—Idem.

Tavares & Silva.—Idem.

Francisco Antonio de Menezes.—Idem.

Dr. Alberto Baptista de Siqueira.—Idem.

Rodrigues & Mathias.—Idem.

Justiniano da Cunha Machado.—Idem.

Francisco Goulart de Souza.—Idem.

Albino da Silva Sevilha.—Idem.

João da Cruz Junior.—Idem.

Ottoni Silva & Comp.—Note-se no lançamento a modificação do estabelecimento, e quanto á reducção do imposto, só poderão ser attendidos no exercicio vindouro.

F. F. Braga.—Satisfaça a exigencia.

Domingos de Almeida Cevadinha & Comp. —Idem.

Coelho & Pinata.—Idem.

Cesar Sampaio & Rojelio.—Idem.

Alberto Silva.—Idem.

Antonio Marques da Costa.—Idem.

Coelho, Martins & Comp.—Idem.

Maria Dantas Barbosa dos Santos.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer do Sr. sub-director.

Fred. Louher & Comp.—Paga a multa de 50$000, que ora imponho, nos termos do art. 44 do dec. n. 6.142, de 27 de fevereiro de 1904, inscreva-se.

Domingos Rodrigues Barros— Pague o imposto em debito e prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Reynaldo Rodrigues & Ferro—Pague o imposto em debito.

Lopes Fernandes & Comp. —Idem.

Frederico Alves de Castilho.—Idem.

Manoel da Silva Oliveira.—Idem

Bernardo dos Santos.—Idem.

João de Andrade.—Idem.

Rosa Branca Jansen Machado.—Idem.

José Ferreira Pinto da Costa.— Não tendo esta directoria competencia para resolver por equidade, nada ha que deferir.

Gomes & Comp. — Notifique-se o lançamento para o futuro exercicio, de accôrdo com o parecer.

Mury & Caetano.— Transfira-se, alterando a classificação de accôrdo com o parecer.

Conde de Sucena.— De accôrdo com o parecer, indeferido.

José Ferreira.—Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas, nos termos da informação.

Silva & Guimarães.—A' vista da informação, indeferido.

Alonso & Carolino.—Restabeleça-se o andamento, como propõe o Sr. sub-director.

José Joaquim de Oliveira Mendes.—Dê-se a baixa pedida.

Fernandes Barbosa Bokel.—Inscreva-se.

Maria de Castro.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$000, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Rosalina Rodrigues Leitão.— Averbe-se a mudança.

Julio Braga.—Pague o imposto em cobrança.

Companhia Força e Luz.—Idem

Manoel da Silva Lino.—Idem.

A. J. Clarckson.—Idem.

Singer Sewing Machine Company.—Idem.

Veiga Barauna & Comp.— Sellem o documento de fl. 1.

Anna Cortez Pinheiro. — Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicos, nos termos propostos pelo Sr. sub-director Antonio Domingos da Silva. — Selle os documentos de fls. 1 a 3 e satisfaça a exigencia.

José Fernandes de Almeida. — Proceda-se de accôrdo com o parecer da Sub-directoria;

Avelino Fernandes Torres. — Revalide o sello do documento;

Francisco José Gonçalves Vieira. — Tendo o requerente exhibido a procuração exigida por despacho de 30 do mez proximo passado, seja ao mesmo restituida, em face do documento, a quantia de 18$, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições;

Fonseca Costa & Comp. — Sellado o documento de fl. 4, faça-se a reducção do valor locativo, como propõe o Sr. escripturario Osorio, encarregado do lançamento.

José Joaquim Fernandes e Manoel Rodrigues Fernandes. — Provem o direito de propriedade

Paulo Jorge.—Prove o allegado.

Dr. João da Gama Figueira Lima — Selle o documento de fls. 3.

Serafim da Costa Valle.— Satisfaça o despacho de 25 de junho ultimo.

Carvalho & Pinto. — Estando satisfeito o despacho de 1 de maio ultimo, transfira-se.

Blanco & Comp. — Estando sellado o documento de fls. 1, proceda-se de accôrdo com o parecer da Sub-directoria;

João Pacheco de Azevedo.—Transfira-se.

Coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas e officie-se á Directoria do Contencioso. O que feito, volte o processo para despacho definitivo.

—

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de agosto de 1906

London and Lancashire Fire Insurance Company remettendo as informações relativas ao 1º semestre de 1906 nos termos do art. 2º n. 3 do regulamento 5.072, de 1903. —Archive-se.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação em 30 de junho de 1906

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 31 de maio de 1906.......	....	....	668.318:903$500
$500..............	7.810.350	3.905:175$000	
1$000..............	11.048.785	11.048:785$000	
2$000..............	12.034.039	24.068:078$000	
5$000..............	5.983.514 1/2	29.917:572$500	
10$000..............	6.830.415	68.304:150$000	
20$000..............	3.185.642 1/2	63.712:850$000	
30$000..............	1.654 1/2	49:635$000	
50$000..............	1.784.810	89.240:500$000	
100$000..............	546.125	54.612:500$000	
200$000..............	710.117 1/2	142.023:500$000	
500$000..............	356.730 1/2	178.365:250$000	668.218:295$500
	53.292.781 5/2		

Differença para menos de........		70:608$000
Esta differença provém de:		
Troco do nickel........	49:844$000	
Desconto de notas........	20:760$450	
Moeda subsidiaria........	3$550	70:608$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898........	788.334:614$500
A importancia retirada da circulação até 30 de junho de 1906 é de........	120.116:319$000
Em circulação na data supra........	668.218:295$500

Secção do papel-moeda, 28 de julho de 1906.— O chefe interino *João Pamphilo de L. Ferreira*.— O escripturario, *N. A. da Cunha*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, foram nomeados o 1º tenente machinista Luiz do Nascimento para exercer o cargo de chefe de machinas da Escola Naval, e o 2º tenente machinista Alfredo Augusto de Faria para o logar de machinista subalterno da mesma Escola.

—

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 10 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de ser transferido do mesmo ministerio para a Contadoria da Marinha, mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, o credito de 22:300$, de que trata o decreto n. 6.035, de 11 de julho de 1906, e cuja importancia foi registrada pelo Tribunal de Contas em 28 de julho ultimo (aviso n. 1.091).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de Luiz Estanislau, dado a bordo do vapor nacional *Rio Branco*, e de Avelino José, occorrido a bordo do paquete nacional *Olinda* (aviso n. 1092).

—A' Capitania do Porto do Estado do Maranhão, declarando que ao ajudante da mesma capitania capitão-tenente Fernando Ferreira da Silva, sómente cabe perceber pela Delegacia Fiscal nesse Estado a importancia correspondente ao abono da etapa, visto o mesmo official consignar nesta Capital a quantia de 489$330 mensaes (aviso n. 1.093).

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias urgentes no sentido de ser despachado, isento de direito, na Alfandega do Rio Grande do Sul, o pharol de Pernambuquinho, que chegou áquelle Estado no vapor *Oro*, como consta do telegramma que se lhe remette (aviso n. 1.098).

—

N. 275—Circular—Ministerio dos Negocios da Marinha—3ª Secção—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.

Sr. capitão do porto do Estado...—Tendo sido levantadas varias duvidas por diversas capitanias sobre a execução do decreto n. 6.005, de 2 de maio do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes:

a) que o alludido decreto, tendo revogado as disposições do Regulamento das Capitanias referentes aos exames e cartas de machinistas e mandado observar a esse respeito o Regulamento da Escola Naval, não deve mais ser cobrada a taxa de 20$, em estampilha, a que estavam sujeitas as mesmas cartas;

b) que, pelo mesmo motivo, taes cartas só devem pagar agora os emolumentos estabelecidos pelo Regulamento do Sello para os titulos de profissão (Tabella B § 8º, n. 7);

c) que esse pagamento deve realizar-se depois de assignadas as cartas pelo capitão do porto e pelo Ministro; observando-se o disposto nos artigos 31 a 33 do citado regulamento (decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900);

d) que, logo depois desse pagamento, devem as cartas ser registradas nas capitanias em livros proprios, nos quaes será mencionada a data do alludido pagamento; lançando os secretarios, no verso das cartas, a pagina do livro e a data em que tiverem feito o registro;

e) que sem o registro e o lançamento a que se refere a letra *d* nenhuma carta poderá produzir effeito;

f) que as cartas remettidas a esta Secretaria de Estado para assignatura do Ministro devem trazer em branco o logar reservado no cabeçalho para a inscripção do seu nome; pois tal inscripção tem de ser feita na Secretaria de Estado;

g) e, finalmente, que as estampilhas no valor de 25$, a que se refere o artigo 52 do Regulamento da Escola Naval, devem ser collocadas no fecho das portarias que concedem os exames e inutilizadas pelos capitães dos portos.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

Requerimento despachado

Dia 1. de agosto de 1906

Benedicto de Azeredo Lopes.— Complete o sello.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1906

Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos no periodo decorrido de 21 de junho de 1905 a 9 de fevereiro ultimo.— Aguarde opportunidade.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1906

D. Eugenia Augusta Pereira, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte José Evaristo de Moura Pereira, operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

David Max Nell, pedindo certidão dos cretos ns. 3.599, de 17 de janeiro de 1866, 5.777, de 28 de outubro de 1874 e 6.637, de 31 de junho de 1877.—Deferido, compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 14 do corrente:

Foram concedidos ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Segundo Pinheiro, 90 dias de licença, em prorogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos ao 1º official da Administração dos Correios do Ceará, Vicente Gomes de Souza Lima dous mezes de licença, com ordenado, nos termos do § 1º do artigo 411 do regulamento postal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por acto da mesma data, para identico fim e nos termos do art. 411, § 1º do regulamento postal, foram concedidos seis mezes de licença com ordenado ao 1º official da Administração dos Correios do Espirito Santo João Adolpho Barcellos.

Expediente de 14 de agosto de 1906

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento, na importancia de 730$080, em que monta a despeza com o prolongamento da linha telephonica do centro de S. Christovão á rua Visconde de Figueiredo n. 7 E, actual residencia do 2º delegado auxiliar, sendo a quantia indicada recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição do Telegrapho, como estatue seu regulamento.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1906

Miguel Diniz Santiago, presidente do Centro Operario Universal, com séde em Carandahy, pedindo autorização para requisitar passes e despachos para o pessoal e material que se destinar á fazenda ou séde da mesma associação, como gozam as escolas agricolas existentes.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 14 de agosto de 1906

Declarou-se:

Ao engenheiro chefe da rede de viação-ferrea no Rio Grande do Sul, em resposta ao seu telegramma de 3 do corrente, que si os estudos organizados pelo engenheiro Ayrosa Galvão para a linha do Saycan e Sant'Anna do Livramento effectivamente preencherem todas as condições desejaveis no interesse publico e no particular fica approvado o alvitre que suggere, no sentido de ser autorizada a companhia a fazer executar a construcção, correndo o prazo das obras do dia indicado naquelle telegramma.

Quanto, porém, á linha de S. Sebastião e Sant'Anna, e bem assim quanto á limitação desse trecho a D. Pedrito, convém que este ministerio seja habilitado com circumstanciados esclarecimentos a resolver as consultas constantes da segunda parte do mencionado telegramma;

—Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná, em solução aos seus officios de 8 de aneiro e 5 de julho findos que o pagamento de 4:182$600 em que importaram as obras do calçamento feitas pela Camara Municipal de Curityba, na rua Marechal Floriano em frente dos terrenos pertencentes á estrada, não sendo proveniente de um imposto propriamente tal, póde ser levado á conta do custeio da mesma estrada, nos termos da clausula XII, das que acompanham o decreto n. 5.378, de 29 de novembro de 1904, e respectivo contracto de arrendamento.

Requerimento despachado

Dia 14 de agosto de 1906

Lincoln Gaacsou Horta de Oliveira, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, em prorogação da que lhe fôra concedida pela directoria da referida estrada.— Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1906

Caetano de Lamare Garcia, praticante de 2ª classe, pedindo licença.—Indeferido.

Luiz Domingos Lino de Andrade, pedindo ser nomeado carteiro.—Indeferido á vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 13 do corrente:

Foram promovidos:

A carteiro de 1ª classe o de 2ª Leão Miguel Ferreira;

A carteiro de 2ª classe o de 3ª Paulino Garibaldi Pinto;

Foi demittido do logar de praticante de 2ª classe desta administração Ruben Braga.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordem de pagamento

Ordem de pagamento, sobre a qual proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 2.351, de 1 do corrente, pagamento de 2:000$000 ao general Francisco Marcellino de Souza Aguiar e 600$000 a José Teixeira Raposo, por serviços prestados, em julho ultimo, na installação, nesta Capital, do edificio que serviu de Pavilhão Brazileiro na Exposição de S. Luiz.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Allandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 14 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto e Celso Guimarães.

JULGAMENTOS

Cartas testemunhaveis

N. 73 — Relator. o Sr. desembargador Dodsworth; supplicantes, José Maria Rodrigues Moreira e outros; supplicado, o juizo.—Não tomaram conhecimento da carta por haver sido apresentada a superior instancia fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 75 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; supplicante, Agostinho José Rodrigues; supplicado, o juizo. — Julgaram procedente a carta para mandar o juiz *a quo* fazer subir o aggravo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 577 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Diniz Francisco de Miranda; aggravada, D. Virginia Jacintha de Araujo Marinho.—Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 578 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, H. David Sanson; aggravada, *The Manchester Assurance Company*. — Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo* receba a appellação em ambos os effeitos, unanimemente.

N. 595 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Tinoco Machado & Comp.; aggravado, João Almeida Corrêa d'Avilla. — Deram provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, informando a decisão aggravada, remetta a precatoria para o juiz deprecante, unanimemente.

Appellações crimes

N. 67 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Manoel Fernandes de Rezende; appellados, Palhares Grulha & Comp. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 143 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Jesuino Agenor de Carvalho; appellada, a justiça. — Julgaram por sentença a desistencia para produzir todos os seus effeitos legaes, unanimemente.

N. 116 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, [illegible] de Oliveira, vulgo *Pernambuco*; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 122 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, Francisco Alberto Korffe; appellada, a justiça. — Deram provimento á appellação para annullarem o processo desde o libello em deante, unanimemente.

N. 136 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, José de Oliveira; appellada, a justiça. — Deram provimento á appellação para mandarem o réo a novo jury, unanimemente.

Appellações civeis

N. 200—Relator Sr. desembargador Dodsworth, appellante, Manoel Machado Jorge; appellada, Maria Joaquina de Azevedo.—Converteram o julgamento em diligencia para revalidação dos sellos de fls. e fls., unanimemente.

N. 65—Appellante, a Fazenda Municipal; appellada, *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*.—Deram provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, julgarem procedente a acção, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 597, 598, 600 e 605.

Carta testemunhavel

N. 77.

Recursos crimes

Ns. 81, 82, 96 e 97.

PASSAGENS

Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Dia 14 de agosto de 1906

Appellações commerciaes

N. 3.120—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.992—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 453 e 2.977—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

N. 3.117—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 141, 183, 189, 208 e 212—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 241 e 2.854—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 152 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 154—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 134 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 142 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Accórdãos publicados:

Civeis

Ns. 179 e 368.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 14 de agosto de 1906

Fallencias

A. Paula Ribeiro & Comp.—Nomeio em substituição o commerciante Francisco Valverde de Miranda.

Guimarães Coelho & Comp.—Defiro a petição de fls. 528, allegações afinal a fls. 542, de accôrdo com os fundamentos do despacho a fls. 346.

José Pereira Gomes de Oliveira.—Homologo a concordata para que surta os legaes effeitos e nomeio para a commissão fiscalizadora os dous maiores credores. Arbitro os salarios dos peritos no médio da tabella.

Liquidação de firma

Rodrigo & Drummond.—Na fórma requerida a fls. 106 o nomeio peritos os Srs. Vicente Petrosini e Eduardo Ramos.

Acção ordinaria

Autor, John B. Orr; ré, *South American Asphalt Paving Company*.—Julgadas improcedente a acção e igualmente a reconvenção, pagas pelo autor e reconvinte as custas.

Execução

Exequente, Richard George Reidy; executado, Ernesto Durish.—Julgado não provados os embargos e subsistente a penhora, pagas pelo embargante as custas.

Executivos hypothecarios

Exequente, D. Palmira Ferreira da Fonte, representada por seu tutor José Ferreira da Fonte; executado, espolio de Carlos Pereira Arouca.—Mantenho o despacho recorrido, attenta a falta de qualidade da aggravante já expressa no despacho aggravado.—Remetta-se.

Exequente, João da Costa; executado, espolio de José Ferreira de Andrade, representado por seu inventariante e testamenteiro Florentino de Paula. — Decorrido o prazo legal do recurso, á conclusão.

Exequente, commendador Thomaz Laranjeira; executado, espolio do finado coronel Antonio Joaquim Malheiros.— A' vista do que se allega a fls. 140, digam os embargados sobre a materia do requerimento de fls. 140, no prazo de 24 horas para decisão do incidente.

Exequente, Antonio Gonçalves da Fonte; executados, D. Custodia Torres da Costa e seu marido Jeronymo Augusto da Costa.—Foram julgados não provados os embargos e condemnada a embargante nas custas.

Exequentes, Miguel Carlos da Silva Braga e sua mulher D. Amelia Candida Vieira Braga; executados, Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga e sua mulher D. Clementina Galvão da Costa Braga.—Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 258 para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

[illegible], Companhia Alojamento Industrial, [illegible] a Companhia Industrial [illegible]. — Julgo por sentença o lançamento e [illegible] a penhora para que surta os legaes effeitos. Prosiga a execução os seus termos, pagas pelos lançados as custas.

[illegible], Julio Gonçalves Vianna; executada, D. Francisca de Almeida Ventura.—Recebidos, prosiga-se para discussão e prova. [illegible] fls. 133 em divergencia com a [illegible] 10 v. [illegible] documentos novos juntos, com os documentos de fls. 10 v. cit., 85 v. e laudo cit. a fls. 133.

Rogatoria

Supplicante, Visconde de Guahy; supplicados, Luiz Augusto Pereira de Campos e outros.—Cumpra-se o accórdão.

Embargo

Embargante, E. Lambert; embargados, Drs. João Hosannah de Oliveira, Antonio Felicio dos Santos e Ernesto Babo.—Recebidos, prosiga-se e sobre a petição de fls. 30 diga o arrestante no prazo de 24 horas.

Embargo de 3º

Embargante, Luiz Malafaia Junior; embargados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril S. Christovão. — Julgados provados os embargos, faça-se entrega dos bens reclamados ao terceiro embargante. —Custas pelos embargados.

Aggravo

Aggravantes, Oliveira Lopes, Silva & Comp.; aggravado Manoel Prol Blanco.—Negado provimento ao recurso e confirmo o despacho aggravado que rejeitou *in limine* os embargos oppostos, visto como o credor antichresista tem apenas a posse juridica sobre a cousa antichretica e o art. 601 do Reg. 737, de 1850, não admitte embargos de terceiro que não seja ao mesmo tempo senhor e possuidor; condemnados os aggravantes nas custas.

Appellações commercias

Appellantes, Domingos Alves de Oliveira e sua mulher; appellado Vicente Garcia.—Não foi tomado conhecimento da appellação por não ser caso do recurso interposto do despacho que rejeitou *in limine* embargos oppostos na segunda phase da acção executiva hypothecaria, *ex-vi* do que preceitua o artigo 669, § 11 do regulamento n. 737, de 1850, applicavel por força do disposto no art. 14 do decreto n. 169 A, de 1890, e condemnados os appellantes nas custas.

Appellantes, Bordallo & Comp., representados por Antonio Joaquim Bordallo Velho; appellados, C. Abranches & Comp.—Foi dado provimento á appellação para julgar provados os embargos oppostos e insubsistente a penhora. Custas pelos appellados.

Appellante, Singer Sewing Machine Company; appellado, Fernando Domingues Foreis.—Foi dado provimento á appellação para julgar improcedente a acção, á vista do convencionado na clausula 2ª, lettra D, do contracto a fls. 3, de prazo indeterminado e á qual não se oppõe a clausula citada na sentença appellada. Custas pelo appellado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ARNALDO TRILHO

Dia 14 de agosto de 1906

Precatoria executoria

Exequente, Companhia Mercantil e Hypothecaria; executados, herdeiros da finada D. Maria Isabel de Moraes Breves. — Cumpra-se o accordão de fls. 415 a 416 verso.

Cessão de bens

Cedentes, Viuva Wenceslau Guimarães & Comp. — O escrivão proceda ás diligencias, para bem informar sobre a petição de folhas 441.

Appellação

(5ª Pretoria)

Appellante, Florindo Pereira Ribeiro; appellado, Manoel Falcão Berna. — Selladas e preparadas, á conclusão.

Acção ordinaria

Autores, Souza Mendes & Comp.; ré, a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro.—Recebida a réplica, prosiga-se.

Autores, a Irmandade do Santissimo Sacramento da parochia de Sant'Anna deste arcebispado; réos, Ricardo Pinto Fiusa e outros. — Accusada a citação feita a Ricardo Pinto Fiusa e outros, para renovação das citações feitas.

Acções de dez dias

Autores, Corrêa da Costa & Comp.; réo, Luiz da Silva Lopes.— Julgados afinal improcedentes os embargos.

Autor, Manoel Bento de Faria Junior; réo, Antonio Bento de Faria.—Accusada a citação feita, e assignado o prazo de 10 dias da lei para embargos.

Autor, o Banco da Republica do Brazil; réos, Joaquim José Fernandes e João Machado Guimarães.—Accusadas a citação, e assignados os 10 dias para embargos, pena de revelia.

Fallencias

Antonio Jorge Acoray.—O supplicante de fls. 139 mostre que está quite com as Fazendas Nacional e Municipal.

Antonio Firmo de Moura.— De accôrdo com o parecer do syndico e fiscaes de fls. 889, prosiga-se.

Manoel Ferreira Raposo.— Nomeado fiscal o credor José Ribeiro Bastos.

José Guimarães Pereira & Comp.—Intimem-se os fiscaes para em 24 horas assignarem o competente termo. Outrosim, intimem-se pessoalmente todos os fallidos para comparecerem no dia 16 em juizo, ás 11 horas, afim de fazerem declarações.

Luiz da Silva Lopes.— Sellados e preparados, á conclusão.

Arresto

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho Gomes.—Ordena a a remessa dos autos ao juizo civil da causa principal.

Liquidação

Joaquim Antonio Carvalho & Comp.—Juntando os conhecimentos de quitação dos impostos devidos ás Fazendas Nacional e Municipal em 24 horas, voltem.

Peixoto & Comp.— Arbitrado a cada perito o salario de 100$, sobre a verificação diga cada uma das partes em 48 horas.

Exequente, José Marques de Almeida; executados, Francisco Antonio Romeu e sua mulher.—Rejeitados *in limine* os embargos.

Exequente, Antonio Cardoso Martins; executados, Manoel Carlos Coutinho e sua mulher.— Recebidos os embargos e assignado ao autor cinco dias para a contestação.

Exequentes, Francisco Monteiro de Castro e sua mulher; executados, Antonio Monteiro de Castro e sua mulher.— Emquanto não passar em julgado a sentença de fls. 87, não é de conhecer-se do pedido de fls. 89.

Exequente, D. Maria de Oliveira Leal; executados, Antonio Moreira Martins e outros.— Sellados e preparados, voltem.

Prestações de contas

Supplicante, Pedro Alves do Costa, syndico definitivo da fallencia de S. R. Damasceno.— Sobre as contas diga o fallido.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA; ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 14 de agosto de 1906

Liquidação

Antonio José da Costa Nunes—Attendendo ao accôrdo dos interessados, defiro o pedido de fls. 428, arbitrando em 3% sobre o liquido a commissão requerida.

Dissolução

L. Pereira & Costa.—Prosiga-se, nos ulteriores termos da liquidação, no prazo de cinco dias.

Moratoria

Banco União do Credito—Indefiro o pedido de fls. 372.

Cessão de bens

Lima & Irmão—Sejam os syndicos intimados a prestar contas no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Bifano Rocha & Comp. e Joaquim Dias Barbosa—Promova o liquidante, no prazo de cinco dias, a verificação do balanço apresentado de fls. 65 a 69.

Maia & Calheiros—Indiquem os interessados peritos que deem valor ao contracto de arrendamento e promova o liquidante a verificação requerida pelos Drs. curadores, servindo com o perito do Dr. curador de orphãos o perito Vicente Patrocinio.

Fallencias

Varif Elias—Proceda-se á arrecadação dos bens no dia 16 do corrente mez á 1 hora da tarde, sciente o Dr. curador e praticadas as diligencias necessarias; prosegui ndo a fallencia de plano na fórma do requerido a fls. 25.

Supplicante, Elias Schebel Vacif; supplicados, Féres Perhara & Irmãos—Reformado o despacho de fls. 16 v. e indeferido o pedido de fallencia feito a fls. 2 pelo autor Elias Schebel Nacif.

Albino Tavares da Silva — Ao contador, para conta de custas e rateio.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito, faço publico que quinta-feira, 16 do corrente, ao meio-dia, serão julgados em junta de juizes de direito do civel os embargos de nullidade da 12ª pretoria como embargante Jeronymo Augusto da Costa e embargado Rodrigo de Carvalho Torres.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.—O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 14 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Carvalho Bastos.—A' vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Augusto Pennafort.—Vistos estes autos de denuncia, por infracção sanitaria, o ministerio publico denuncia José Augusto Pennafort de haver infringido o paragrapho unico lettra *a*, do art. 87 do Regulamento Sanitario n. 5.156 de 8 de março de 1904, por não communicar por escripto á auctoridade sanitaria que ficaram deshabitados uns commodos do predio n. 61 da rua D. Clara de Barros. Intimado para os termos do processo, o denunciado se defendeu, como de fls. 9 e prova constante de fls. 13 se verifica. O que, tudo visto e examinado, e considerando que o predio n. 61, á rua D. Clara de Barros, estação de Riachuelo, é a da residencia do denunciado e de sua familia, e do mesmo predio é o denunciado proprietario; considerando que o denunciado continua a habitar esse predio, e, pois, considerando que o predio n. 61 da rua D. Clara de Barros não ficou deshabitado; considerando mais que a obrigação imposta pela lei sanitaria de communicação á Delegacia de Saude só comprehende o caso de desoccupação por effeito de mudança, por estes motivos e attenta a prova constante de fls. 13 a 14 v., julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Seraphim do Amaral. — Vistos, e tendo o infractor Seraphim do Amaral deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de duzentos mil réis (200$), de accôrdo com o art. 91 do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo Joaquim Bonifacio de Aragão. — Visto, e tendo o infractor Joaquim Bonifacio de Aragão, deixando o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas, para condemnar, como condemno o referido infractor ao pagamento da multa de cento e vinte e cinco mil réis (125$), gráo médio do art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Antonio de Sá. — Digam as partes sobre o laudo de fls.

Autora, a mesma; réo, Dr. Duarte José de Mello Pitada. — Vista ao Dr. procurador dos Feitos da Saude.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, respresentada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos: réos Nunes Sá & C., procuradores do proprietario e inquilinos do predio.— Recebida como embargos, por sua materia, a petição de fls. 11, prosiga-se.

Sequestro

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos: réo, José Pinto Corrêa. — Na fórma requerida e de accôrdo com o parecer do Dr. Procurador dos Feitos da Saude a fls. 12 v.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Dia 14 de agosto de 1906

Ordinaria

Autor, Quintino Benjamin & Comp.; réo, Chrysosthomo José de Macedo.—Mandou-se expedir o mandado requisitorio requerido pelo réo.

Despejo

Autor Augusto José de Almeida; réo, Bernardino Pinto dos Santos.—Julgada procedente e decretado o despejo.

Justificação

Justificante, Antonia Dias Vianna.— Mandou-se juntar uma certidão.

Audiencia de 14 de agosto

Requerimentos

Dr Albino Guimarães, por parte de Felix Hugo Manfrani, accusa o arresto feito contra Hermann Fiedenberg e assigna-lhe prazo para embargos.

Dr. L. F. Carpenter, por parte de J. L. Barbosa & Comp., accusa o deposito feito e a citação a Daniel Martins e assigna prazo para embargos.

Dr. Rocha Fragoso, de sua parte, accusou a citação a Florentino de Paula e outros representantes do espolio de José Ferreira de Andrade, assignando prazo para contestação.

Dr. Souza Bandeira, por parte da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, accusa a citação a Dolores Navio para despejar o predio que occupa, assignando o prazo de 24 horas.

O mesmo, por parte da dita companhia, accusa igual citação a João Nunes Rodrigues, assignando tambem 24 horas.

Dr. João Victorio Pareto Junior, por parte de Joaquim Ferreira da Cunha, accusa a citação a José Maria Gonçalves para despejar o predio que occupa, assignando-lhe o prazo de 24 horas.

Solicitador Luiz Guimarães, por parte de Rosa Joanna da Silva, propõe uma acção summaria para desinternação de um seu filho da Escola 15 de Novembro.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz em exercicio da 3ª vara civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham que, por parte de José Porphirio Teixeira de Mendonça, lhe foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara civel— Diz José Porphirio Teixeira de Mendonça, morador nesta cidade que, tendo necessidade de vender á *The Rio de Janeiro Light and Power Company limited*, por motivo de utilidade publica, os predios de ns. 87 e 89 e uns terrenos ao lado situados na rua Leopoldo, Andarahy Grande, cuja propriedade lhe veiu por legado universal, instituido em seu beneficio pessoal e sem communicabilidade presente ou futura, com os direitos de seu casal, por sua tia D. Eliza Senhorinha Teixeira de Mendonça, fallecida no dia 12 de abril de 1893, e cujo respectivo inventario correu pelo Juizo da 12ª Pretoria, precisando, para aquelle fim de supprimento judicial, do consentimento ou outorga de sua mulher D. Maria Pinto de Aguiar Filho, quer justificar: que esta, desde o anno de 1889, abandonou o lar conjugal, estando ha muito em logar incerto e não sabido. Pede pois que, feita a justificação com as testemunhas abaixo arroladas, em logar, dia e hora que V. Ex. designar e julgada a mesma procedente, se expeçam editaes pelo prazo de 30 dias para que, dentro delle, a supplicada se apresente a este juizo, para allegar o que tiver de oppôr á referida venda, sob pena de, não o fazendo, ou não procedendo as allegações que fizer, ser expedido alvará de supprimento de sua entrega ou consentimento em favor do supplicante, para este realizar a supradita venda. O supplicante, juntando a carta de adjudicação referente á acquisição daquelles bens, pede deferimento. E. R. M. Testemunhas: José Luiz Pereira, José Maria Gonçalves. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*José Porfirio Teixeira de Mendonça.*—O advogado do supplicante, *Carlos Edmundo Amalio da Silva.* (Estava sellada com uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) Em cuja petição deu o despacho de teor seguinte: A. Justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio, 16 de julho de 1906.— *J. Buarque.* E, tendo o supplicante produzido sua justificação, vieram os autos á sua conclusão e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo procedente a presente justificação afim de que seja feita a citação por edital requerida a fl. 2, pelo prazo de 30 dias, pagas as custas *ex-causa.* Rio, 18 de julho de 1906. — *João Buarque de Lima.* Em virtude desta sentença, cita e chama D. Maria Pinto de Aguiar Filha, mulher do supplicante para que, dentro do prazo de 30 dias, que lhe será assignado em audiencia deste juizo, se apresente á este dito juizo, afim de allegar o que tiver a oppôr á venda dos predios ns. 87 e 89 e seus terrenos ao lado situados na rua Leopoldo, no Andarahy Grande e de que trata o supplicante em sua petição neste transcripta, sob pena de não o fazendo, ou não procedendo as allegações que fizer, ser expedido alvará de supprimento de sua entrega ou consentimento em favor do supplicante, para este realizar a supradita venda, ficando a supplicada sciente da que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ao meio-dia, no Forum á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia á supplicada ou a quem pela mesma se interessar e não se allegue ignorancia, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1906 E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. —*João Buarque de Lima.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação aos credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 de agosto do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de Direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da fallencia da firma Augusto V. de Magalhães, sendo-lhe dirigida por parte do syndico provisorio a petição do teor seguinte:— Petição Illm. Exmo. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Arsenio de Niemeyer, syndico provisorio da fallencia de Augusto V. de Magalhães requer a V. Ex. se digne fazer expedir editaes para reunião de credores, procedidos como se acham as diligencias que para tal fim são determinadas pela lei das fallencias. P. D. Rio 30 de julho de 1906. — *Bartholomeu Portella.* (Estava devidamente sellada). Despacho— Sim.—F. 31 de julho de 1906.—*Gabaglia* — Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente mez de agosto, ás 2 horas da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do sydico provisorio, deliberarem sobre concordata, si fôr apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalisadora composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em poder do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores pódem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 e 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que fôr deliberado, nos termos de direito.— E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 °/o, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 70 e respectivo terreno, penhorados a Joaquim Maria Gonçalves Pereira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Joaquim Antonio Farinha, inventariante do espolio de Francisco do Couto Soares.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 24 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste Juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 11:200$, preço por que vão á terceira praça, devido ao abatimento legal de 20 °/o, e na fórma do art. 14 § 1º do decr. n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um predio assobradado á rua Torres Homem n 110, antigo n. 70, tendo de frente 7m,55 e de fundos 10m,55, sua formação é pedra, cal e tijolo, com tres portas no assobradado na frente com sacada e grade de ferro e corrimão, tudo com portadas de cantaria, tendo na porta do centro escada de pedra de cantaria com grade de ferro e corrimão, que dá servidão ao assobradado; no porão dous mesaninos, na frente de um lado duas janellas e duas no porão assim como de outro lado, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado no fundo com 5m,55 por 4m,40, dividido em cozinha, dispensa e quarto com privada, o porão dividido em dous commodos, tendo em um tanque para lavagem e privada. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 11m,50 e de fundo 43m,60, todo fechado, tendo na frente parapeito, gradil de ferro e portão com grade de ferro. Está avaliado em 14:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo, os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 11:200$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 °/o, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias.) E, para constar, passáram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste Juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Nestor Meira.*

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brazileiro — Decima segunda sessão ordinaria, em 13 de agosto de 1906 — Presidencia do Sr. marquez de Paranaguá (1º vice-presidente) — Secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Alcebiades Furtado.

As 3 horas da tarde, na séde social, presentes os Srs. marquez de Paranaguá, visconde de Ouro Preto, Max Fleiuss, Alcebiades Furtado, desembargador Souza Pitanga, Arthur Guimarães, conselheiros Candido de Oliveira, Souza Ferreira, barão de Alencar, Drs. Manuel Barata, Marques Pinheiro, Antonio da Cunha Barboza, Alberto de Carvalho, barão de Paranapiacaba, Rocha Pombo e Dr. Alfredo Nascimento, abre-se a sessão.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, communica que o expediente consta do seguinte:

Officio do general commandante da força policial do Districto Federal, datado de 8 do corrente, enviando para o museu do instituto duas placas de ferro com o distico « Expostos da Santa Casa, ns. 46 e 48 », arrancadas das paredes internas do edificio desse nome que está sendo demolido para alargamento do quartel central da policia. — Muito se agradece o novo obsequio do Sr. general.

Circular do 1º secretario do Club Naval, communicando a mudança da séde do mesmo club para a Avenida Central n. 40. — Inteirado.

Cartão do Sr. Dr. Francisco Ignacio X. de Assis Moura, datado de 11 do corrente, enviando pezames pelo fallecimento do Sr. conselheiro Olegario. — Muito se agradece.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê as offertas.

O Sr. presidente communica, nos seguintes termos, o fallecimento do Sr. conselheiro Olegario:

Senhores — E' com o coração repassado de dor e de saudade que vos dou a infausta noticia do fallecimento do nosso inclyto e querido presidente, conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, no dia 10 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

A sua morte foi uma perda immensa para o Instituto Historico que elle tanto amou e para a patria a quem serviu durante mais de meio seculo.

A sua vida publica foi uma serie não interrompida de bons serviços ao paiz.

O seu nome, já uma vez o dissemos, está ligado a muitas phases gloriosas da existencia nacional, como magistrado, como parlamentar, como administrador.

O conselheiro Olegario nasceu na capital de S. Paulo a 30 de março de 1823, defendeu these perante a faculdade de sciencias juridicas e sociaes daquella cidade em 1848 e doutorou-se em direito no anno de 1849. Seguiu a carreira nobilissima da magistratura, tomando desde logo esta expressiva divisa — *Labor et honor.*

Foi, pois, sem duvida, um trabalhador incansavel e honesto.

Com maxima dignidade e brilho desempenhou os seguintes cargos na magistratura, policia e administração:

Promotor publico da comarca da capital de S. Paulo (1849); juiz de direito da comarca da capital de Goyaz (1851); da comarca de Jaguary (1857); da comarca de Itapetininga, em S. Paulo (1858); da 2ª Vara Criminal da Côrte (1865); da 3ª Vara Commercial da Côrte (1866); chefe de policia effectivo das provincias de Goyaz e de S. Paulo (1855-1864); chefe de policia da Côrte, interino, por quatro vezes (1865-1866); desembargador da Relação da Côrte (1873); desembargador da Relação de S. Paulo (1874); procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, interino, da Relação de S. Paulo (1874); presidente da mesma Relação (1875); procurador da Corôa effectivo, da Relação da Côrte (1883); presidente da Provincia de Minas Geraes (1884); presidente da Relação da Côrte (1885); ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1886); ministro do Supremo Tribunal Federal (1890); vice-presidente do mesmo tribunal (1891); Presidente eleito do mesmo tribunal (1894); foi deputado á Assembléa Geral pela provincia de S. Paulo nas legislaturas 13ª e 17ª (1867-1878).

Por actos officiaes foram, por diversas vezes, reconhecidos e louvados os serviços prestados ao Estado no exercicio dos cargos que occupou.

Fez parte das commissões nomeadas pelo governo para o exame da reforma da policia (1881); da reforma judiciaria (1882); do concurso para officiaes de justiça (1883); para formular um projecto de Codigo Civil Brazileiro (1889) e para regulamentar a lei n. 1.030 de 1890.

Publicou diversos trabalhos juridicos e litterarios em avulsos e nas revistas:

— *Direito*, de cuja redacção fez parte desde 1873, *Gazeta Juridica* e *Revista Trimensal* do Instituto Historico e Geographico Brazileiro para o qual entrou em 14 de julho de 1871, tendo exercido diversos cargos até o de presidente para o qual foi eleito em 1891. Escreveu a *Pratica das Correições, Formulario* sobre a marcha dos processos policiaes, regulamentos, pareceres, relatorios, etc.

Foi socio correspondente da Sociedade de Geographia de Lisboa, membro honorario do Atheneu de Lima (Perú), do Instituto Geographico Argentino e de diversas associações litterarias e scientificas do Brazil.

Profundo conhecedor do direito, a sua opinião e o seu voto foram sempre respeitados e seguidos de preferencia — *Nobis aliquando placebat sed in contrarium me vocate Papiniani Sentencia.*

Como historiador e jurisconsulto, o conselheiro Olegario publicou trabalhos de subido valor.

Foi um astro de primeira grandeza: na sua longa trajectoria deixou traços luminosos que hão de durar sempre.

Propomos, pois, que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do nosso benemerito e saudoso presidente, conselheiro Olegario H. de Aquino e Castro.

Pedindo a palavra o Sr. visconde de Ouro Preto, 3º vice-presidente, diz:

« Senhores — Somos, neste momento, espectadores de uma das inesperadas fatalidades do destino, tão tristes, mas tão proficuas, por que nos advertem da contingencia e miseria humanas.

Quando pela primeira vez tornamos a este recinto, tivemos de lamentar a ausencia eterna de um dos nossos mais prestimosos confrades, o antigo e operoso ex-1º secretario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, que muito se esforçou para a nossa actual installação.

Ainda mal solidificado o cimento da lapide funerea de Henrique Raffard, congregamo-nos aqui hoje, novamente, e não mais veremos o primeiro dentre nós pela posição, tanto como pelos relevantissimos serviços prestados, o venerando conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro.

Triste ironia da sorte!

Deveriamos dirigir-lhe calorosos agradecimentos, exactamente por nos encontrarmos em edificio adequado á nossa missão, e condigno das tradições de que somos guardas. A' sua solicitude, ás suas diligencias, principalmente, devemos poder proseguir em nossos pacificos trabalhos sem o risco do esmagamento sob os escombros de um tecto carcomido. E, em vez disso, só nos é dado tributar-lhe sentida e inolvidavel saudade! Si bem auxiliado por collaboradores dedicados, esta casa, reconstruida e decorada, é, em maxima parte, obra do illustre finado, graças ao seu prestigio perante os poderes publicos.

Não permittiu o fado que elle se extasiasse perante a realização dessa obra; ella, porém, ahi está e ficará attestando, atravéz dos tempos, quanto fez e conseguiu em pról do instituto, que, por tantos annos, presidiu com acerto e lustre.

As gerações futuras hão de acatar-lhe a memoria honrada, que póde servir de incentivo para o exacto cumprimento de todos os deveres privados e publicos.

Sim, senhores, o illustre extincto foi não só habil e indefesso cultor da sciencia juridica e recto distribuidor de justiça, mas lhano, affavel e beneficente.

Era um bom e um justo!

Adherindo ás manifestações propostas pelo inclyto Sr. presidente interino, peço licença para indicar que:

1.º Seja approvada a deliberação do digno 1º secretario do fazer modelar em gêsso o rosto do nunca esquecido extincto, para ser depois feito o busto igual ao dos outros presidentes.

2.º Tomem luto por oito dias os membros da mesa.

3.º Suspendam-se os nossos trabalhos.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, diz que ao ter noticia do fallecimento do Sr. presidente, conselheiro Olegario, immediatamente mandou cerrar as portas do edificio, hastear em funeral a bandeira, encommendar uma grinalda, que foi depositada no ataúde com o seguinte distico: *Ao seu inclyto presidente, conselheiro Olegario, o Instituto Historico e Geographico Brazileiro*, e incumbiu o notavel esculptor brazileiro, Sr. Benevenuto Berna, de tirar a mascara do illustre extincto, tendo-se a isto prestado aquelle applaudido artista com o maior cavalheirismo. Em seguida e, em companhia de seu digno collega 2º secretario, Dr. Alcibiades Furtado, dirigiu-se á casa do morto, ahi permanecendo até alta hora da noite.

No dia do enterro compareceram por parte do instituto, em virtude do convite official feito pela secretaria desta associação, publicado no *Jornal do Commercio*, alem do Sr. presidente interino e dos secretarios, os consocios Drs. Manoel Barata, Marques Pinheiro, Miguel de Carvalho, Alfredo do Nascimento, Manoel Cicero, Arthur Guimarães, Conselheiro Souza Ferreira, Alberto de Carvalho, acompanhando todos até á ultima morada o corpo do venerando presidente.

No cemiterio o orador, por designação do honrado Sr. presidente interino, pronunciou as seguintes palavras, que agora repete, pois deseja que as mesmas fiquem gravadas nas paginas da *Revista*:

«A grande dôr que todos nós do Instituto Historico experimentamos com a desgraça, que nos acaba de ferir, não permitte externemos, á beira do tumulo do nosso muito amado presidente, tudo quanto sentimos e quanto nos impunham as suas qualidades insignes, de saber e de virtude.

Creio que, mesmo no circulo de seus simples conhecidos, a morte do conselheiro Olegario terá encontrado repercussão pungitiva. E' que da belleza de sua alma, do brilho do seu talento, grande e justa era a fama.

Com effeito, quem teve como nós a ventura de sua convivencia immediata póde devassar-lhe os primores do coração, unicos rivaes que deparavam os seus dotes de espirito.

Não se elidirá jámais de nossa memoria a sua figura querida, profundamente querida, porque nelle enxergavamos ao mesmo tempo o primeiro dos nossos pares e o maior dos nossos amigos.

Aliás o seu nome pertence á historia patria.

Quem estudar a nossa vida social contemporanea ha de forçosamente reconhecer o destaque desse varão, que, durante 57 annos serviu á patria, desde o modesto cargo de promotor até á culminancia do Supremo Tribunal, e serviu-a patenteando a varonilidade do caracter, o desvelo inexcedivel e a grandeza de uma capacidade cada vez mais fortalecida pelo estudo.

Extraordinaria é a falta que nos vae fazer e só a compensaremos recordando os successos de sua longa existencia, bebendo-lhes as provas de civismo, admirando-lhe as demonstrações do talento.

Assim como o heroe thebano que a historia jámais esquece, o conselheiro Olegario deixa o seu nome ligado a duas instituições que hão de repetil-o com reverencia e saudade —o Supremo Tribunal e o Instituto Historico, de que, como 1º secretario, sou, neste momento, humilde interprete.

Nessas duas casas onde se pratica a justiça dos actos e a justiça dos acontecimentos, a sua individualidade ha de pairar perpetuamente como um symbolo augusto do Bem».

Por ultimo fallou o desembargador Souza Pitanga, que começou declarando ter sabido tardiamente da morte do conselheiro Olegario e que não compareceu ao enterro por motivos alheios á sua vontade.

Communicou, porém, ao instituto que teve hoje occasião de, na Côrte de Appellação, render homenagem ao illustre fallecido, recordando a longevidade de serviços uteis prestados á patria.

Acaba por julgar-se dispensado de referir-se ao morto mais largamente, não só porque nada tinha a accrescentar ás palavras proferidas pelos que lhe haviam precedido, como tambem porque lhe será conferida essa honra quando tiver de se occupar dos socios fallecidos, por occasião da sessão magna anniversaria.

O Sr. presidente nomeia a seguinte commissão para dar pezames á familia do conselheiro Olegario e assistir com a directoria os actos religiosos: Srs. visconde de Ouro Preto, barão de Alencar o barão de Paranapiacaba.

Em seguida, o instituto approva por unanimidade a proposta do Sr. presidente e a do Sr. visconde de Ouro Preto.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Pagadoria do Thesouro Federal — Paga-se hoje, 15 do corrente, a Prophylaxia da Febre Amarella.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Nile*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itacolomy*, para Bahia, Recife e Estancia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Amazonas*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Caravellas*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cromarty*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Melpomene*, para Santos, Paranaguá, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Paranaguá*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Santos*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Sieglinde*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tintoretto*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.001	596	1.597
Entraram	22	8	30
Sahiram	6	9	15
Falleceram	3	3	6
Existem	1.014	592	1.606

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 454 consultantes, para os quaes se aviaram 517 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 7 de agosto 44 pessoas, sendo:

Nacionaes	37
Estrangeiros	7
	44
Do sexo masculino	30
Do sexo feminino	14
	44
Maiores de 12 annos	23
Menores de 12 annos	21
	44
Indigentes	12

— E no dia 8, 26 pessoas, sendo:

Nacionaes	15
Estrangeiros	11
	26
Do sexo masculino	14
Do sexo feminino	12
	26
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	7
	26
Indigentes	9

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de agosto de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
											Observações feitas uma vez em 24 horas					
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	761.94	20.4	14.69	82.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.79	19.5	15.25	[illegible]	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.72	19.7	13.82	81.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.63	19.3	14.92	89.8	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.70	19.0	14.14	86.6	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.63	18.4	14.17	90.0	NNW	2	Bom	Orvalho abundante	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7....	761.76	18.8	14.11	92.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro	— 10	—	—	—	—	—	—
	8....	762.11	18.8	14.71	93.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	— 1	—	—	—	—	—	—
	9....	762.38	19.0	14.05	85.9	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10....	762.41	21.2	15.03	80.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	— 0	—	—	—	—	—	—
	11....	762.07	23.1	12.87	61.9	NNW	2	Bom	Novoeiro tenue	— 0	—	—	—	—	—	—
	12....	761.59	23.1	14.89	70.6	SE	4	Bom	Novoeiro tenue	.. 0	—	—	—	2.60	—	—
	13....	760.93	24.2	15.84	70.6	SE	3	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	14....	760.91	24.1	13.86	61.9	SE	4	Muito bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	15....	760.60	24.5	12.97	56.5	SE	3	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16....	759.93	24.5	12.19	53.5	SSE	5	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	17....	759.79	24.5	13.30	58.2	SSE	5	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	18....	759.90	24.0	12.97	58.8	SSE	3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19....	760.18	23.8	13.73	62.2	Calma	0	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	20....	760.41	23.0	14.54	69.4	E	1	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	21....	760.69	22.4	14.26	71.0	Calma	0	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	8.44
	22....	760.74	21.4	14.08	74.2	W	2	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	23....	760.60	21.1	13.89	78.0	Calma	0	Bom	..	.. 0	26.0	24.5	17.5	—	—	—
	24....	760.75	20.3	13.89	79.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 56' 00" NW

Capital Federal, 14 de agosto de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	762.42	25.8	21.48	27.75	S. Paulo	768.80	18.6	10.33	19.15
S. Luiz	—	—	—	28.50	Santos	763.58	22.0	13.71	21.30
Parnahyba	—	—	—	27.75	Paranaguá	761.20	18.0	15.02	20.50
Fortaleza	763.69	29.1	25.66	25.15	Curityba	764.81	17.8	9.42	17.70
Natal	764.40	27.9	17.85	24.15	Guarapuava	761.65	18.2	8.27	17.80
Parahyba	—	—	—	21.90	Asuncion				
Recife	765.48	24.8	16.88	23.05	Posadas				
Joazeiro	?	22.0	10.63	23.75	Florianopolis	762.15	20.0	14.46	21.20
Maceió	—	—	—	24.50	Correntes				
Aracajú	766.65	25.2	17.57	24.55	Itaqui				
Ondina (Bahia)	765.80	23.6	16.90	24.00	Porto Alegre	758.35	20.0	14.78	17.80
S. Salvador	766.88	24.4	17.67	24.10	Santa Maria	752.90	21.5	14.81	23.25
Cuyabá					Bagé				
Victoria	768.20	23.0	15.55	22.25	Rio Grande				
Barbacena	766.76	17.2	10.24	15.60	Cordoba				
Juiz de Fóra	769.60	17.8	11.56	19.00	Rosario				
Campinas	765.39	19.5	9.96	20.00	Mendoza				
Capital	766.30	22.2	14.24	21.05	Buenos Aires				
					Montevidéo	756.00	13.2	10.38	12.45

Na Victoria chuviscou na madrugada de hoje.
Em Paranaguá houve nevoeiro tenue baixo na noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos de nordeste.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de agosto de 1906 (domingo). (*)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração da insolação
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.40	20.0	14.78	85.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.49	19.2	15.11	91.3	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	[illegible]	19.0	14.26	87.7	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.[illegible]	19.1	15.91	91.2	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	[illegible]	18.6	15.79	90.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.[illegible]	18.6	15.31	96.0	WSW	2	Encoberto	Orvalho, abund. nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7....	761.21	18.3	15.17	97.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	— 10	—	—	—	—	—	—
	8....	761.[illegible]	18.6	13.31	96.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	— 10	—	—	—	—	—	—
	9....	761.[illegible]	19.2	15.59	94.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	K.C 7	—	—	—	—	—	—
	10....	762.23	20.7	15.63	86.2	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
	11....	762.[illegible]	22.5	14.53	71.2	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
	12....	761.[illegible]	23.8	14.21	63.5	SE	3	Bom	..	.. 0	—	—	—	1.[illegible]	—	—
	13....	761.11	23.2	16.80	79.8	SE	4	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	14....	760.25	23.3	16.39	77.[illegible]	SE	4	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	15....	760.10	23.3	14.68	68.8	SE	5	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16....	[illegible].95	23.4	15.12	72.5	SE	4	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	17....	760.22	23.1	14.62	68.6	SSE	5	Claro	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	18....	760.39	23.0	11.[illegible]	[illegible]	SSE	5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19....	760.99	23.1	10.81	50.2	SSE	3	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	20....	761.21	23.0	12.[illegible]	59.[illegible]	SE	3	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	21....	761.45	22.5	13.09	64.3	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	8.25
	22....	761.89	[illegible]	13.84	71.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
	23....	761.[illegible]	[illegible]	14.91	77.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	25.3	21.2	17.9	—	—	—
	24....	761.96	20.7	13.70	75.5	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(*) Nota—Reproduz-se a publicação desta parte do rezumo meteorologico por ter havido um erro de cópia, que alterou a correspondencia das pressões em quasi todas as horas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.817

A' Companhia Manufactora Progresso, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 2[illegible], adopta, como marca geral de seus productos de fumos, a marca acima, consistente na figura de uma aguia de azas abertas, tendo as garras sobre um globo terrestre em que sobresahe a parte referente ao Brazil, ladeada por duas estrellas. Sobre o globo vêem-se umas faixas com os dizeres «Companhia Manufactora e Progresso» e diversas palmeiras e outros arbustos. A referida marca que poderá variar em côr e dimensões, será usada em todos os productos de fumos de fabricação da supplicante e nas perfumarias tambem de seu fabrico. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*Henrique Marques Lisboa*, director. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.817, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou ao 1° exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 13 de agosto de 1906..........		3.109:423$497
Idem do dia 14:		
Em papel..	183:187$998	
Em ouro....	125:772$848	309:960$84[illegible]
		3.419:384$343
Em igual periodo de 1905..		3.177:598$467

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de agosto de 1906

Interior....................		27:[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	2[illegible]:17[illegible]	
Bebidas........	3:484$400	
Phosphoros.....	[illegible]	
Calçado........	2:445$000	
Perfumarias...	210$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	1:470$000	
Vinagre........	818$000	
Conservas......	150$000	
Chapéos........	2:770$000	
Tecidos........	22:[illegible]	
Registro........	50$000	63:572$400
Extraordinaria................		44:30[illegible]$371
Deposito......................		139$000
Renda com applicação especial......................		1:340$000
		136:806$150
Renda de 1 a 13 de agosto de 1906....................		8[illegible]4:2[illegible]$071
Total..........		1.031:069$221
Em igual periodo de 1905....		1.244:053$493

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;
Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;
Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 34 e 50;
Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;
Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195,
Rua Honorina ns. 2 e 4;
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);
Rua da Matriz n. 30;
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);
Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;
Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);
Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões, laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario. Dr. *J. Pedroso*. (

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta Directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para á rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Manoel Gomes Cardia, encontrado á praça das Marinhas n. 4 A, multado em 100$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 2.623, para melhoramentos na cocheira n. 78 A da rua General Caldwell, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Severino Vieira Figueiredo, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 13, multado em 50$, por não ter communicado por escripto á mesma Delegacia de Saude, que uma parte do predio n. 1 da citada rua, ficara deshabitada, infringindo o paragrapho unico, lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que, em comprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da Congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de junho, a 20 de setembro vindouro, a inscripção para o logar vago de substituto da 12ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906.— O Secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*. (

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGADOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que o concurso começará quinta-feira, 16 do corrente.

Os senhores candidatos infra mencionados devem comparecer no dia acima indicado, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, afim de serem submettidos á prova escripta de portuguez:

Abeillar de Avellar Nazareth.
Abel Coelho.
Abelardo Azevedo.
Abelardo Carrilho da Fonseca e Silva.
Admar Vieira.
Adolpho Martinez dos Reis.
Affonso Praguana.
Alberto da Fonseca e Souza.
Alberto Randolpho Paiva.
Alcebiades Lopes.
Alcides Rodrigues.
Alcino da Silva Rocha.
Alexandre Ribeiro Cirne.
Alfredo Borges.
Alfredo Guimarães.
Almachio Pinheiro de Campos.
Alvaro Alvares de Abreu e Silva.
Alvaro da Silva Tores.
Americo Joaquim de Barros.
Americo Luiz Leitão.
André Machado de Azevedo.
Annibal Bandeira da Rocha.
Annibal Eugenio Elena Brandi.
Annibal da Silva Torres.
Antonio de Salles Cunha.
Antonio Xavier da Costa.
Aristides Pereira Leitão.
Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Armando Alves de Faria.
Armando Guedes de Mello.
Arminio de Moraes.
Arnaldo Amaral.
Arthur Freitas de Azevedo.
Arthur Malheiros de Oliveira.
Augusto Lisboa de Paiva Azevedo.
Caetano de Lamare Garcia.
Calabar Cruz.
Candido Baptista Antunes Filho.
Carlos José da Motta Azevedo Corrêa.
Carlos Marques.
Danilo Ferreira Armond.
Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.
Domingos Ferreira Louzada Junior.
Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
Edgar Barros de Oliveira.
Edgar Guerra Cheramont.
Edgar do Nascimento.
Edgar Vieira d'Angelo.
Edmundo Braga Isaacson.
Edmundo Kelly.
Edmundo Perry.
Edmundo Vieira Dias.
Emilio Carlos Jourdan.
Elias do José dos Santos.
Ernani de Castro.
Ernani da Costa Braga.
Ernani de Faria Alves.
Ernani da Motta Menezes.
Ernesto Le Cesne.
Ernesto Maia Jacy.
Ernesto Menezes da Costa.
Ernesto Seabra Muniz.
Ernesto de Souza Couto.
Eucherio Rodrigues.
Euclides Alves de Faria.
Eugenio Augusto Pourchet.
Eurico Archias Aché Cordeiro.
Eurico Camargo.
Eurico Walace da Gama Cochrane
Euzebio Naylor.
Fausto Paula de Menezes.
Fernando de Abreu.
Francisco Antonio Furtado.
Francisco Medalha.
Frederico De Giovanni Amoedo.
Gastão Renato da Costa Ramos.
Gil Costa.
Gilberto Martinho de Moraes.
Gladstone Rodrigues Flôres.
Godofredo Carneiro Leão.
Guilherme Alves de Figueiredo.
Heitor Bernardes de Souza.
Henrique Augusto de Lima e Cirne.
Henrique Guimarães Lagden.
Henrique de Souza Pinto.
Herculano Cesar de Lima.
Herculano Julio dos Reis Lima
Hildebrando Jorge.
Hildebrando Newton de Barcellos.
Horacio Baptista de Moura.
Hugo Ribeiro Carneiro.
Jacob Cordovil Maurity.
Jayme Antonio de Oliveira.
Jayme Pinheiro de Andrade.
João Baptista de Mello e Souza.
João Carlos de Assis.
João das Chagas Rosa Junior.
João E. Tavares.
João Ferreira de Moraes Junior.
João Gabriel Costa.
João Gonçalves Chaves.
João José Alves de Barros Junior.
João Manoel Corrêa da Silva.
João Pedro Ziegler.
João Pereira da Cruz.
João Pinto de Souza Vargas.
João de Oliveira Pereira Junior.
João de Oliveira Sá.
João Tavares Dias Pessoa.
Joaquim Florentino Vaz Junior.
Joaquim Pereira da Cunha.
Jorge Campos de Oliveira.
José de Calazans Brito Guerra
José Coelho de Mello.
José Manoel Labandera.
José Maria Mafra Filho.
José Maria de Mello Castello Branco.
José Muniz Freire.
José de Oliveira Menezes.
José Pires de Lima Rebello.
José Rodrigues Nogueira.
José Vieira de Rezende e Silva.
Julio Verissimo Sanesbromz Santos.
Justino José de Macedo Coimbra Junior.
Laerte do Nascimento.
Laurindo Lengruber Filho.
Lauro Affonso da Cunha Belfrão
Lauro Raulino de Oliveira.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Leonel José Soares.
Levy da Nobrega Lima.
Lino de Barcellos.
Luiz Francisco da Silva
Luiz Honorio da Silva.
Luiz de Mattos Pimenta
Manoel Bezerra Cavalcanti
Manoel Dias da Cruz Netto
Manoel Gomes Netto.
Manoel Leite Lobo.
Manoel Muniz Telles de Menezes.
Manoel de Souza Carvalho.
Mario Braz da Silva.
Mario Cavalcanti de Gusmão Lira.
Mario Conrado do Niemeyer.

Mario Pereira Pinto Machado.
Mario Tocantins.
Milton Barbosa Gonçalves.
Murillo Freire Fontainha.
Narciso Barbosa Rodrigues.
Octavio Durães Teixeira.
Octavio de Lima Tavares.
Olegario do Prado Carvalho.
Oliverio do Pillar Amaral.
Oscar de Castro Neves.
Oscar Ferreira.
Oscar Marinho.
Oscar de Oliveira Aguiar.
Oswald Guilherme de Brito Fernandes.
Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
Paulino Joaquim Lopes.
Paulo Emilio de Oliveira.
Pedro Luiz Corrêa e Castro.
Pedro Olyntho Coelho Cintra.
Presciliano Almada Rodrigues.
Raul Bonjean.
Raul Dias Vieira Machado.
Raul Lemos.
Raymundo José Ferreira Valle.
Rigoberto Sá de Oliveira.
Roberto Campos.
Rodolpho Briffoz Borges de Lemos.
Senhorinho Gurriti Pessoa.
Sylvio Gonçalves.
Tertuliano Lopes de Azevedo.
Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
Theotonio Santa Cruz de Oliveira.
Trajano Augusto de Almeida Costa.
Ubaldo Fernandes Lobo.
Waldemar Barbosa de Souza.
Wenceslau José de Oliveira.
Wiro de Oliveira.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 11 de agosto de 1906.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

—

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 1º, 2º, 5º, 11º, 13º e 15º districtos dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 10 de agosto de 1906.— *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

3º Districto

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no disposto do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904:

Rua da Carioca:
N. 9, L. Peixoto.
N. 27, Dr. Eduardo Meirelles.
N. 33, Nogueira da Gama.
N. 33, Ferreira Serpa.
N. 35, Dr. Soares Rodrigues.
N. 35, Dr. Ferreira de Carvalho.
N. 35, Dr. Antonio Lara.
N. 33, Mme. Santiago.
N. 53, Canosio Fuoco.
N. 61, Alfredo Conceiro & Comp.

Rua da Constituição:
N. 1, Dr. Evaristo de Moraes.
N. 1, Franklin Guimarães.
N. 9, M. Bruno.
N. 47, Ferreira & Teixeira.
N. 51, Paulo Augusto Gomes Pereira.
N. 55, Mario Caravana.
N. 26, Domenique Benaset & Comp.
N. 36, A. Maimone & Comp.
N. 44, Luiz Corrêa.
N. 48, Feres Tunes & Comp.
N. 68 A, Elpidio Pereira Monteiro.
N. 68, Francisco Caparelli.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.— O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida.*

—

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFÓRAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos do accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35; —Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

—

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103.

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até ao dia 28 do proximo mez de agosto, e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 163.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Adelaide Pereira da Silva requerido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22m,0 de frente, á rua Primeira, lote n. 33 *b*; Joaquim dos Santos Dias com 22m,0 de [illegible] á travessa Emiliano, lote n. 7, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, são convidados os que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo do presente edital, findo o qual, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 [illegible] n. 38.193, emittido em 18[illegible], e do juro annual de 5 [illegible], emittido em 1863; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.*

—

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (·

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho, vinho de Bordéos, no vapor francez *Chili*, entrado em 9 de julho de 1906, em seis volumes, marca R C, consignado a J. P. Roth.

A analyse revelou no referido vinho, branco, 11,0 % de alcool em volume e a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinista da marinha mercante reune-se no proximo dia 17, ás 11 horas.

Escola Naval, 14 de agosto de 1906.— *Amador Bueno de Andrada*, 2º official. (.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

Do ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias 16, 23 e 30 do corrente mez, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, obedecendo á seguinte ordem:

Dia 16, guias de ns. 751 a 900.
Dia 23, guias de ns. 901 a 1.050.
Dia 30, guias de ns. 1.051 a 1.200.

Previne-se que, nos dias acima mencionados, não se recebe fardamento manufacturado.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1906.—*Manoel Joaquim de Sant'-Anna*, 2º tenente encarregado. (·

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de Invenção

N. 4.681 e 4.682, de Franz Czerweny;
N. 4.683, de Henry Wilson Fox;
N. 4.684, da Aktiebolaget Gazaccumulator;
N. 4.685, de Antonio Lobo Correia de Barros;
N. 4.686, de Gabriel Marques Carregal.

Convido os senhores acima nomeados, bem como o representante da sociedade anonyma supra-indicada, a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quinta-feira, 16, á uma hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 14 de agosto de 1906.— *J. F. Soares Filho*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.......	16 7/8	16 23/32
» Pariz.........	$566	$574
» Hamburgo......	$697	$705
» Italia........	—	$580
» Portugal......	—	$318
» Nova York....	—	2$961
Libra esterlina, em moeda........		14$500
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:012$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %..........................	1:016$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom...............	1:004$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1.013$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port..............	182$500
Ditas idem idem de 1904, port....	261$000
Ditas idem de 1906, port........	159$500
Ditas idem idem de 1906, nom...	161$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	795$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	65$000
Banco do Brazil..............	138$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro........................	135$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	24$000
Dita Cervejaria Brahma........	20$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	199$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	205$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$000...................	203$000
Venda por alvará	
7 acções do Banco do Brazil	138$500
Venda em leilão	
15.000 ditas da Comp. Amparo Industrial.............	5$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico. (·

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1906

Assucar branco, crystal, da Bahia, 210 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 210 a 215 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 165 a 170 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Maceió, 180 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 130 a 135 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 560 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Formicida Capanema

ACTA DA 9ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 6 de agosto de 1906, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 41 A, presentes 11 accionistas representando 1.125 acções, numero legal para constituir a assembléa geral extraordinaria, declara o Sr. presidente da companhia aberta a sessão e convida o Sr. commendador Hermano Joppert, accionista, para presidir os trabalhos, o que é approvado.

Este, tomando assento, propõe para 1º secretario o Sr. accionista Joaquim Telles e para 2º o Sr. accionista Joaquim Luiz dos Santos Lobo, o que tambem tem da assembléa o seu assentimento.

Constituida assim a mesa, dá-se começo aos trabalhos, mandando o Sr. presidente ler pelo Sr. 1º secretario a acta da ultima assembléa geral, o que feito e submettido á discussão é approvado sem debates.

Exposto pelo Sr. presidente o fim da assembléa geral, que é, conforme o annuncio publicado, conceder autorização á directoria para alienar bens e tratar de outros assumptos de interesse social, poz estas materias em discussão, dando logo conhecimento á assembléa de uma proposta, que se acha sobre a mesa, assignada por diversos accionistas, que manda ler pelo Sr. 1º secretario e que é concebida nos seguintes termos:

«Os abaixo assignados, accionistas da Companhia de Formicida Capanema, considerando de toda conveniencia, no momento actual, a mobilização do capital empregado no importante e valioso immovel que possue a companhia e onde teve installada a sua fabrica, a qual transferiu para outro local, para attender a interesses; e aproveitando essa occasião em que alguns pretendentes teem apparecido para a compra dessa propriedade, o que entendem que não se deve deixar passar, circumstancia esta que póde habilitar a directoria a realizar a reducção do capital da companhia, por ella já planejada, distribuindo ainda as sobras da somma que provier dessa alienação pelos Srs. accionistas, como bonificação, o que consideram de grande conveniencia, fazem a seguinte proposta:

1.º Que fique a directoria autorizada, com plenos e illimitados poderes, para vender a quem melhores vantagens offerecer a ilha denominada *Pombeba*, de sua propriedade, sita na bahia do Rio de Janeiro, Districto Federal, freguezia de S. Christovão, onde teve installada sua fabrica de formicida, podendo assignar a respectiva escriptura de venda e mais documentos necessarios, receber a importancia da venda e dar quitação.

2.º O producto da venda terá a seguinte applicação.

a) indemnizar, si for necessario, os locatarios da ilha pela rescisão do contracto, si porventura for necessario fazel-o, visto estar em pleno vigor o contracto de arrendamento;

b) reduzir o capital da companhia a 100:000$, representado por 500 acções de 200$ cada uma, conforme a intenção da directoria, para o que já tem adquirido bom numero de acções;

c) distribuir o saldo pelos accionistas *pro rata*, conforme o numero de acções que possuirem e depois de attendidos os encargos.

3.º A venda do immovel de que acima se trata deverá ser feita de accôrdo prévio

com os locatarios da ilha, a qual se acha garantindo a execução do respectivo contracto, que deverá ser respeitado, resalvando-se os interesses de ambas as partes; ficando tambem a directoria autorizada a transferir seus direitos no mesmo contracto ao comprador, si for isso ajustado.

4.º E, finalmente, que fique tambem a directoria autorizada a levar a effeito a definitiva reducção do capital a 100:000$000, applicando para este fim a importancia das 350 acções já adquiridas no valor de 70:000$000 que figuram no activo e mais as que puder adquirir com a applicação da somma resultante da venda do immovel acima referido, ficando assim alterado o art. 6º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.— *Joaquim Luiz dos Santos Lobo.— Augusto Alexandre dos Santos. — Octavio Cornelio Filgueiras.— Joaquim Telles.— Alvaro da Costa Couto.*

Submettida esta proposta á consideração da assembléa, é approvada unanimemente, depois de pequena discussão; pelo que, declara o Sr. presidente approvada, e assim a directoria plenamente autorizada a realizar a venda da referida ilha da *Pombeba* e a praticar os actos consequentes e demais deliberações tomadas nesta sessão.

Declara, portanto, o Sr. presidente encerrados os trabalhos desta assembléa geral extraordinaria, pedindo, entretanto, aos Srs. accionistas para se conservarem na sala, emquanto manda lavrar a presente acta, afim de ser assignada por todos os presentes; o que feito e approvada a mesma acta, levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1906.— *Hermano Joppert*, presidente.—*Joaquim Telles*, 1º secretario.—*Joaquim Luiz dos Santos Lobo*, 2º secretario.—*Luiz ten Brink.—Gabriel Filgueiras.—Alvaro da Costa Couto.—Antonio Belmiro Rodrigues. — Octavio Cornelio Filgueiras.—Augusto Alexandre dos Santos.—Sylvio Rodrigues.—Fritz Kriy.*

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, se archivou nesta repartição, sob o n. 3.085, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Formicida Capanema, de 6 do corrente, que resolveu sobre a reducção de seu capital a 100:000$000.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.676 — Relatorio descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um verniz para tornar impermeavel cabeças de phosphoros». Invenção de Barceló y Comp., residentes em Buenos Aires

A invenção refere-se á fabricação de um novo verniz destinado a cobrir as cabeças de phosphoros para preserval-as da humidade e proporcionar ao mesmo tempo aos gazes resultantes de sua combustão um cheiro agradavel.

E' sabido que em tempo humido as cabeças dos phosphoros amollecem, do que resulta um grande inconveniente não só por impossibilitar a sua combustão, como tambem por exhalar gazes nocivos á saude, que impregnados á roupa dão um cheiro desagradavel.

O verniz que faz o objecto da presente invenção dá um bello aspecto aos phosphoros, protege e resguarda-os da humidade por tal fórma que, por mais densa que esta seja, não alterará absolutamente a sua conservação, podendo ser inflammados ou acesos com a mesma facilidade que em tempo secco, com vantagem ainda de não desprender máo cheiro.

Os componentes que constituem o verniz impermeavel da nossa invenção, são os seguintes:

Alcool de quarenta gráos..	100 c/c
Benjoim....................	30 %
Resina colophonia........	11 %
Sandaraca.................	15 %
Gomma Manila...........	2 %
Gomma Elemi.............	5 %

Deve se observar que na occasião de preparar este verniz é necessario dissolver separadamente o benjoim e a resina colophonia das outras gommas e mistural-as depois de sua completa dissolução.

A applicação do verniz aos phosphoros póde fazer-se por immersão ou qualquer outra maneira conveniente.

Tendo descripto e especificado a natureza da nossa invenção e a maneira de ser posta em pratica, reivindicamos:

Um verniz impermeavel para proteger da humidade a composição que constitue a cabeça de phosphoros cuja materia é composta essencialmente de alcool, benjoim, resina colophonia, sandaraca, gomma Manila e gomma Elemi, em quantidades taes como as indicadas acima, cujas quantidades, aliás, poderão variar em seu conjuncto, sem que por isso se afaste do principio da invenção e tudo mais como acima descripto e especificado para os fins declarados.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.— Como procuradores, *Moura & Wilson.*

N. 4.677—Memorial descriptivo, acompanhado um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em rodas de tracção, polias e analogos». Invenção de Catherine Jane Mc. Master domiciliada em Sydney, Australia.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamento em construcção de rodas com applicação em qualquer roda, tal como de tracção, polias e analogos.

Consiste a invenção em um par de cubos susceptiveis de correr sobre um eixo ou caixa de eixo, ligados entre si por meio de barras ou parafuzos de chamada, que servem para afastar ou approximal-os um do outro com o fim de exercer esforço sobre os raios que se fixam, como adeante se acha descripto.

No desenho annexo represento a titulo de exemplo a invenção sendo: a fig. 1 uma vista em perspectiva da roda: a fig. 2 uma secção transversal pelo centro da fig. 1; a fig. 3 uma vista em perspectiva de uma roda differente; a fig. 4 uma secção transversal da fig. 3.

As figs. 1 e 2 mostram uma roda com raios rigidos; as cifras 5 e 6 são os dous cubos montados de modo a correr sobre o eixo 7. Os raios 8 são construidos em pares, tendo uma extremidade de cada par descançando em sulcos nos cubos 5 e 6 emquanto as outras extremidades se manteem embutidas em em aro 9.—Os cubos 5 e 6 são atravessados pelos parafuzos de chamada ou barras 10. Com esta construcção consigo que, apertando os parafuzos 10, os cubos 5 e 6 se approximando, os raios sejam forçados para cima contra o aro com pressão uniforme.

As figs. 3 e 4 mostram uma roda differente. Neste caso os raios são de arame, a roda sendo conhecida pelo nome de roda de raios tangentes. Os raios 8 são igualmente divididos sobre os dous cubos 5 e 6 nelles fixados como de ordinario, mas para se realizar o aperto dos raios das rodas desta classe, é necessario afastar entre si os cubos 5 e 6, para cujo fim as barras de chamadas 11, as quaes atravessam os cubos, são munidas de rosca esquerda e direita de modo que, dado o movimento de rotação a estas barras, os cubos se afastam e um esforço uniforme é mantido nos raios.

Em resumo, reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Uma roda aperfeiçoada caracterisada por um par de cubos corrediços aos quaes os raios da roda são ligados, e pelos meios de afastar ou approximar os ditos cubos entre si para o fim de conseguir uma roda rigida.

Tudo como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906.— Por procuração, *Buschmann & Comp.*

N. 4.678—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «dispositivo aperfeiçoado para abertura de latas.» Invenção de Leal, Santos & Comp., domiciliados na cidade do Rio Grande, Estado Rio Grande do Sul

A invenção tem por objecto um dispositivo para abertura de latas, permittindo que a parede das latas em que está applicado seja cortada seguindo uma linha predeterminada sem o auxilio de instrumento cortante ou outro semelhante, operando-se apenas para isso, por tracção, uma das partes constituintes do mesmo dispositivo.

Esse dispositivo consiste em uma bainha formada no interior das latas, na parede que deve ser cortada e segundo a linha da secção para effectuar, que ella acompanha em toda sua extensão. Nesta bainha se acha encerrado um arame fino flexivel e resistente fixado por uma de suas pontas na extremidade da bainha e projectando sua outra ponta, para fora da lata, de modo a apresentar-se alli extensão de fio sufficiente para ser agarrada facilmente com um utensilio qualquer, permittindo de puxar este para fóra das latas de modo a rasgar assim a parede sobre a qual está formada a bainha; tendo esta bainha por fim manter o fio junto á parede, para cortar segundo a linha predeterminada de secção e isolar este fio do contacto do conteúdo das latas.

No desenho annexo em que se acha representado um modo de realizar a invenção: as fig. 1 e 1ª mostram de face e de perfil respectivamente uma lamina de folha metallica [illegible] para fornecer a parede lateral da lata cylindrica vista na fig. 7; sendo que a face 1, desta folha, é a destinada a se achar no interior da lata, devendo a mesma folha, para abrir-se a lata, ser rasgada segundo a linha *x-x*. E' portanto sobre a face 1 que se deve formar a bainha: para esse fim, em posição adjacente a linha *x-x* e por baixo desta linha, forma-se, por meio de uma ferramenta apropriada uma prega em pé fornecendo uma parede dupla 2 (figs. 2 e 2ª). No pé desta parede, sobre a face 1 da lamina *a* e por conseguinte seguindo a linha *x-x*, colloca-se um fio de ferro *b* fino, resistente e preferivelmente estanhado (figs. 3 e 3ª), de comprimento tal que uma de suas pontas 3 estando fixada por uma solda, por exemplo, na extremidade 4 da parede 2, ou perto, a outra ponta 5 do fio se projecta além da extremidade opposta 6 da mesma parede, afim de apresentar alli uma extensão de fio *b'* de comprimento conveniente. A parede 2 é, depois, recurvada sobre o fio *b* de modo a formar, com a lamina *a*, uma bainha *c*, como

indicado nas figs. 4 e 4ª e em maior escala fig. 5, envolvendo o dito fio, pois que a altura da parede 2, para esse fim, deve ter sido calculada para que uma vez recurvada alcance sua crista a face 1 da folha *a*.

A folha *a* assim preparada é de modo usual, enrolada agrafada e soldada, como indicado na fig. 6, afim de formar a parede circular da lata; tendo-se o cuidado que a parte *b'* ou projecção do fio *b* se apresente solta para fóra da dita parede. Termina-se a lata cravando-se ou soldando-se os fundos *m* e *m'*.

Para abrir uma lata provida do dispositivo que acabamos de descrever e representa a fig. 7, basta agarrar a ponta *b'* do fio *b* e puxal-a em direcção normal á lata para o dito fio se desenrolar de dentro da lata, rasgando assim a parede lateral segundo a linha *x-x*.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo aperfeiçoado para abertura de latas caracterizado por uma bainha formada da propria lamina, fornecendo a parede que deve ser rasgada para abrir as latas; sendo essa bainha situada no interior das latas e combinada com um fio metallico flexivel e resistente, que encerra, do qual uma ponta é fixada em uma das extremidades da bainha, emquanto outra ponta se projecta além da outra extremidade da mesma bainha e se apresenta solta exteriormente á parede fornecida pela dita lamina metallica de que é tambem formada a mencionada bainha;

2º, no dispositivo acima reivindicado, uma bainha como *c* formada pela lamina metallica *a* fornecendo a parede que, na lata acabada, é destinada a ser cortada para a abertura da mesma lata; sendo esta bainha *c* obtida por meio de uma prega 2 formada primeiro em pé, na dita lamina, como indicado figs. 2 e 2ª, em posição adjacente á linha *x-x* determinada para a secção da dita parede e, depois recurvada sobre um fio metallico, como indicado figs. 4, 4ª e 5, com o fim de manter o dito fio em contacto com a face interna da lamina *a* segundo a linha pela qual deve-se realizar a secção da parede e isolar este mesmo fio do contacto do conteúdo da lata.

Tudo como acima descripto e representado no desenho annexo de conformidade com as amostras de lamina e de lata providas do dispositivo reivindicado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

N. 4.679 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho aperfeiçoado para abaixar e levantar cortinas de metal ou outro material». Invenção de Pucch y Andrés y Alvarez, domiciliados em Buenos Aires Republica Argentina

Refere-se o presente memorial descriptivo á construcção de um novo dispositivo de nossa invenção, que tem por objecto levantar ou abaixar as cortinas metallicas, tanto as que constituem portas como as que servem para cobrir vitrinas.

Sabe-se que actualmente todas as cortinas metallicas são movidas, quer seja do exterior por uma barra que se prende em perfurações de que são dotadas as cortinas, quer do interior por meio de uma tira que se enrola em redor de um rolo operador, combinado com o eixo do tambor pelo intermedio de rodas dentadas.

Ambos os systemas são deficientes: o primeiro, porque exige grande força, além de se molhar em tempo de chuva, e o segundo, porque as tiras se rompem frequentemente havendo mais o inconveniente que, quando a cortina está erguida, é necessario fixar bem a tira operadora, sob pena de descer a cortina por si mesma.

Como se verá adeante, o dispositivo de nossa invenção póde se adaptar a qualquer genero de cortina metallica, sendo sua construcção mecanica tão solida e simples que se desarranjará difficilmente, e preenchendo com rapidez e regularidade a funcção a que se destina.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa lateralmente um dispositivo em connexão com uma cortina metallica commum. A fig. 2 é uma vista de frente do mesmo dispositivo. A fig. 3 representa uma modificação do mecanismo, que permitte operar o dispositivo de lado. A fig. 4 é uma vista de frente da modificação.

1 é uma cortina metallica commum, que se enrola em um tambor cylindrico 2, fixado em um eixo 3, montado em cadeiras 4 e trazendo fixada em sua extremidade um rodete 5.

No guia 6, fixado na armação 7 ou qualquer outro supporte conveniente, acha-se praticada, em toda sua extensão, uma corrediça conica 8, no interior da qual se desloca um cepo corredio 9 no qual se acha formada uma cremalheira. Quando o cepo se desloca, em um ou outro sentido, a cremalheira, que engrena com o rodete 10, actua esse rodete fixado no eixo 11, o qual é montado nos mancaes 12 e 13 e em cuja extremidade se acha fixada a roda dentada 14. Esta roda actua directamente o rodete 5, que move o tambor 2.

Quasi na extremidade inferior do cepo corredio 9, existe um olhal 15 em que é pivotada a biela 16, a qual é, por sua vez, pivotada em sua parte inferior na alavanca 17 e transmitte o movimento desta ao cepo cremalheira.

Quando, por qualquer motivo, é necessario fazer com que o dispositivo seja actuado lateralmente em relação á frente da cortina, basta mudar a disposição da biela 16 e da alavanca 17, e substituir por engrenagem conicas as rodas dentadas 5 e 14, como representantam as figs. 3 e 4.

O dispositivo funcciona do seguinte modo: para levantar a cortina 1, basta abaixar a alavanca 17. Esta alavanca, por meio da biela 16, faz descer o cepo-cremalheira 9, que, por meio da cremalheira, imprime um movimento de rotação ao rodete 10, movimento tambem effectuado pela roda dentada 14, que o transmitte ao rodete 5, e este ao eixo 3 em que se acha montado o tambor 2, em redor do qual se enrola a cortina. Para abaixar a cortina, ergue-se a alavanca 17 até uma posição vertical, o que communica um movimento inverso a todas as peças mencionadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um dispositivo para levantar ou abaixar á vontade as cortinas metallicas, caracterizado pelo facto de poder, mediante pequenas modificações em seu mecanismo, ser operado de frente ou de lado, e constituido essencialmente por uma corrediça conica no interior da qual se desloca um cepo corredio actuado por uma alavanca e uma biela, e dotada de uma cremalheira destinada a actuar um rodete fixado em um eixo, em que se acha fixada uma roda dentada, que transmitte o movimento ao rodete que opera o tambor sobre que se enrola a cortina; substancialmente como acima descripto e especificado e representam os desenhos annexos e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & C.°*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..................... 6$000

Idem, 2º volume............. 6$000

Idem, 3º volume............. 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro............... 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................ 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá................ 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842................ [illegible]

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.............. 6$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º................. 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. de R. .... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.......... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.......... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.......... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.......... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.......... $500

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.......... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.......... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.......... $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.......... 100$000

Um volume em separado.......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.346, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.......... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.......... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.......... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.......... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.......... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.......... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.......... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.......... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.......... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.......... 3$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.......... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.......... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.......... $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.......... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.......... $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.......... 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.......... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.......... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.......... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.......... $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.......... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.......... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | QUARTA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 1906 | N. 84

SENADO FEDERAL

59ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente).

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Erico Coelho, João Pinheiro, Lopes Chaves, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schimidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Aracajú assim concebido: «Presidente Senado—Rio, 58-13-12 m.—Communico a V. Ex. que em 10 do corrente, na qualidade de presidente interino do Tribunal da Relação, assumi o governo deste Estado, por haverem renunciado o mandato de presidente e vice-presidente o desembargador Guilherme de Souza Campos e o bacharel Pelino Francisco de Carvalho Nobre. Saudações.—Dr. *Loureiro Tavares.*»—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Barata Ribeiro (*)—Sr. Presidente, pendem de parecer da Commissão de Legislação e Justiça dous projectos que tive a honra de apresentar á consideração do Senado; um delles, si não me falha a memoria, o anno atrazado, e o outro o anno passado, projectos que, em que lhes pese o vicio de origem que os diffama, me parecem attender a interesses publicos, a interesses que devem ficar acautelados em lei. Refiro-me ao projecto regulando os casos de anthropometria policial e ao que regula os casos de prescripções das gratificações addicionaes dos professores.

O primeiro, sobretudo, se me afigura muito importante. Atravessamos no momento actual uma verdadeira crise de placidez policial. O illustre magistrado que dirige a policia parece escolhido propositalmente pelo Sr. Presidente da Republica, para pôr em evidencia o que é um homem sensato e um insensato; o que é um homem ajuizado e um louco.

Nós quasi não percebemos de que ha policia e eu estou certo de que ella vae desempenhando a sua funcção. Entretanto, não me parece que o actual chefe de policia, que poz em evidencia a calma e circumspecção com que dirige a sua repartição e com que se interessou pela ordem publica durante o pleito eleitoral, em que ninguem percebeu do movimento extraordinario na cidade, ninguem sentiu a urgencia de dividir-se essa infeliz Capital em districtos militares, entregues á espada ferocissima de um interessado no pleito, não me parece que S. Ex., que tem dado tantas provas de calma e integridade (e não me consta nenhuma suspeita siquer em contrario) pense em perturbar o mecanismo em torno do qual vae girando lentamente a administração. A questão porém não é do momento actual. Eu já pensei e disse aqui no Senador que a chefatura de policia é *o pão de cebo* do Supremo Tribunal Federal, e não estamos livres de ver succeder, a tão illustre magistrado, algum desses espiritos dominados pela loucura da celebridade e que apanha por ahi, a torto e a direito, gente para fazer photographar de cara e de dedo na sua repartição.

Assim sendo, não póde estar a população, da Capital tranquilla a respeito do futuro sendo de presumir que o Sr. Presidente da Republica, que vae nos ultimos momentos de sua administração atravessando uma crise de revoluções, nas quaes age diversamente, á feição dos interesses que se agitam em cada uma dellas, se deixe dominar por essas influencias maleficas.

V. Ex., Sr. Presidente, conhece e conhece melhor do que eu, porque tem mais illustração, a celebre epidemia da idade média dos demoniacos. Em periodos revolucionarios como este que está atravessando a Republica, quem sabe si o Sr. Presidente da Republica não se suggestionará á vista da movimentação que em torno delle se vae fazendo e não se lembrará de perturbar este periodo de calma, dando-nos um chefe de policia que reproduza ou exceda na semelhança áquelle a que este succedeu? Teremos photographias a granel, a innundar a cidade.

Parece-me que o Senado faz obra de justiça que se conforma com os principios da propaganda republicana, pelos quaes tanto clamou hontem o honrado Senador por São Paulo, cujo voto entendo que está desde já empenhado ao meu requerimento por esta circumstancia, regulando o processo de tal anthropometria.

Devo a este respeito citar um facto escandaloso. Um pobre moço, infeliz, desses a quem a educação pouco cuidada, arrasta para o caminho do vicio, praticou um acto delictuoso; e, respondendo por elle, sujeitou-se a todos os rigores com que a lei, desde o inicio do seu processo, o punia. Por ultimo, com a ancia de liberdade, ultima esperança que uma alma abatida póde alimentar, evadiu-se da prisão. Já se deixa ver que deixou a photographia da «cara» e do «dedo».

Fugiu da prisão e, por deligencias da policia daqui e de além mar, foi capturado.

Veiu o homem precedido da ruidosa fama da sua prisão, que transformava em argos os nossos agentes, em geral tão myopes. Chegou á estação, por desgraça delle, em dia em que concorrera á gare da Estrada de Ferro Central grande numero de homens importantes, empenhados em trazer as boas vindas e os seus adeuses a um cidadão de elevada posição politica, o Sr. Bernardino de Campos, que tambem chegava naquelle dia.

O chefe de policia não se conteve nos limites da esphera da sua acção policial e foi, elle proprio, receber o preso e acompanhal-o directamente para a tal photographia anthropometrica. Lá se foi o homem ser photographado como passivel de reincidencia. Reincidencia de que? Ninguem sabe; porque se diz que a necessidade da tal photographia está justamente na possibilidade de se descobrir, entre todos, os reincidentes.

O homem foi tirar nova photographia da cara e o signal do dedo, como possivel de reincidencia. De que? Como si fosse possivel que a fugida da prisão fosse acto de reincidencias capazes de perturbar a sociedade.

Parece, que a Capital Federal não póde estar ao abandono em caso que tanto a interessa, como este, que importa na liberdade do cidadão.

Tenho o direito de me photographar quando quizer; mas a justiça, antes de me haver suspendido do uso dos meus direitos, não me póde photographar onde, como quizer, e quando quizer.

Outro projecto, que apresentei ao Senado, é o que se refere á prescripção das gratificações aos professores dos cursos superiores. Esse projecto foi provocado por mim, em virtude de um requerimento, em que pedia a interpretação do Senado para um regulamento do governo imperial que se houve por bem (é impessoal e vae como impessoal) transformar em lei e applical-o ao alvitre dos Ministros nos professores de quem tenham queixa.

Eu que vivo no desagrado dos Ministros, por felicidade minha e salvação de muitos peccados, eu que tenho esta qualidade de benemerencia, não era difficil incidir nas raivas do Sr. Dr. Joaquim Seabra. Dahi o resultado immediato: a minha gratificação addicional foi considerada como tendo cahido em prescripção, quando ainda o meu direito não havia sido proclamado pelo Governo.

Apresentei a esse respeito um projecto, retirando o meu requerimento, principalmente por me parecer que, estando ligado ao facto o meu nome, creava uns tantos embaraços ao Senado, principalmente na epocha em que havia esperança, mais ou menos fugaz de que a situação se abrisse em flores.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Entretanto o projecto ficou e o projecto pende, segundo a *Synopse* dos trabalhos do Senado, de parecer da Commissão de Legislação e Justiça.

O primeiro projecto, pela sua idade, já tem a dentição completa, já anda, já se alimenta independentemente do seio materno—já tem pelo menos dous annos e meio; o segundo vae fazer a dentição dos primeiros auxiliares de sua alimentação independente.

Assim, venho eu pedir a V. Ex. que consulte ao Senado si permitte que estes dous projectos entrem em discussão independente de parecer da Commissão, tanto mais quanto, quer em um quer em outro caso, o que se tinha a fazer está feito e o que se tinha a dizer está dito. Em ambas as hypotheses o Senado ouviu a contestação e ouviu a defesa; e no segundo, principalmente, teve occasião de ouvir a declaração terminante de um dos membros da Commissão de Finanças, a quem foi sujeito o meu requerimento, favoravel á interpretação que pedia ao Senado.

Peço, portanto, a V. Ex. que submetta o meu requerimento á consideração do Senado.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, devo dar ao honrado Senador pelo Districto Federal e ao Senado uma explicação muito sincera.

O projecto sobre identificação de criminosos a que se refere o honrado Senador está em meu poder.

Logo que me foi apresentado eu o estudei e o achei inconveniente. Tive a honra de me dirigir ao honrado Senador e perguntei-lhe si tinha desejo que o parecer fosse apresentado e S. Ex. respondeu que isso lhe era indifferente. Para não dar um parecer contrario á opinião do honrado Senador deixei ficar na pasta o projecto.

Determina elle que só possam ser identificados e photographados os criminosos ou os presos que tiverem sido condemnados, porque só condemnados, seja qual fôr o crime, devem ser sujeitos a essa medida.

Tendo por fim a identificação não só prevenir a policia contra os criminosos habituaes, como concorrer para verificação das reincidencias, pareceu-me que, sendo a medida applicada sómente depois da condemnação, nenhum dos dous effeitos produziria.

Quanto ao primeiro é obvio que esses criminosos reincidentes incommodam mais a tranquilidade publica e a policia do que os que são processados e colhidos, pela primeira vez; quanto áquelles é preciso uma medida que ponha a policia habilitada a conhecer e a evitar os criminosos e evitar novos crimes.

A identificação tem esse fim.

Quanto ao segundo, si o individuo condemnado commette novos crimes e volta á prisão com o seu proprio nome, a identificação é inutil, mas si elle muda de nome e volta á prisão, não ha meio de verificar si ha reincidencia, porque essa identificação só se faria si houvesse segunda condemnação.

Por esta razão eu, muito em attenção ao honrado Senador, não apresentei o meu parecer.

Si S. Ex. me tivesse dado a honra de dizer que desejava que o parecer fosse mandado á Mesa do Senado, immediatamente eu o apresentaria para que o Senado deliberasse como entendesse.

O Sr. Coelho e Campos (*) — Sr. Presidente, occuparei a attenção do Senado por muito pouco tempo.

Li hoje no *Diario do Congresso* as observações hontem feitas da Camara dos Deputados pelo honrado representante do meu Estado em relação aos factos que alli se teem passado de 10 do corrente a esta parte.

O honrado Deputado emittiu o juizo de que as renuncias verificadas em Sergipe por parte do seu presidente e vice-presidente são obras da coacção. Adianta mais S. Ex. que o actual cidadão em exercicio no Governo do Estado se acha illegalmente, porque, sendo membro da Relação, a elle precede, segundo a lei, na ordem da successão, o vice-presidente da Assembléa.

São essas duas affirmativas do honrado Deputado pelo meu Estado, que eu tenho de tomar em consideração, para mostrar que não procedem como S. Ex. suppõe talvez.

O honrado Deputado disse que não tem informações dos seus amigos a respeito dos factos de Sergipe de 10 de agosto e dias seguintes e firma-se para sua argumentação em um pretendido telegramma que diz ter recebido do capitão do porto e do qual infere violencias, coacções ou extorções.

Devo dizer ao Senado que neste ponto me acho ainda em desaccordo com o que diz o honrado Deputado.

Tambem li o telegramma dirigido pelo capitão do porto ao Ministro da Marinha, telegramma que o honrado Deputado leu, e verifiquei que ahi não se falla em extorção, não se falla em coacção. O capitão do porto descreve detalhadamente o caso e diz que, em sua casa, o presidente, o vice-presidente, o Sr. Senador Olympio de Campos de um lado, e do outro o representante federal do Estado, o Sr. Dr. Fausto Cardoso, combinaram, assentaram e resolveram a solução do caso que se dava em Sergipe, solução que se traduziu pela renuncia do presidente e vice-presidente.

Portanto, Sr. Presidente, não sei como, á vista de um telegramma como este do capitão do porto de Sergipe, que, devo confessar, é um official da armada de muito valor e respeitabilidade, conclue o honrado Deputado que houve essa extorção, essa coacção e essa violencia.

Porque acredita o honrado Deputado que assim foi?

O presidente do Estado communicou ao Senado, á Camara e ao Sr. Presidente da Republica que renunciára o seu mandato, simplesmente, sem mais observações. Seria porque o vice-presidente, communicando tambem essa renuncia, declarasse ser por effeito das circumstancias?

E' consequencia natural que, havendo uma revolução e, em meio della, renunciando o presidente e vice-presidente de um Estado onde a revolução opera, que essas renuncias sejam sempre obra de coacção?

Acerca de 10 annos, a 4 de setembro, caso analogo se deu no meu Estado.

O padre Leonardo Dantas, então governador do Estado, foi coagido a retirar-se do palacio que havia sido invadido pelo batalhão de policia. Aquelle governador retirou-se, mas nem por isto renunciou, nem foi dado como tendo renunciado. No dia seguinte, o Governo Federal interveio e aquella autoridade foi reposta.

Pois bem, o caso de que se trata é em tudo identico ao que occorreu com o padre Leonardo Dantas. O Sr. Presidente da Republica teve immediatamente conhecimento do que alli occorria; interveio e muito positivamente.

Disso dou testemunho, porque S. Ex. fez-me a honra de chamar-me a palacio, e após haver mostrado o telegramma que lhe havia sido dirigido pelo presidente do Estado, declarou-me que era sua resolução positiva e firmada de fazer a intervenção. Respondi a S. Ex. que assim procedendo, exercia uma funcção constitucional, que estava no seu direito. Nem outra poderia ser a minha resposta. Demais, porque dizer-se — coacção — e só devido á coacção são essas renuncias?

Conheço os dignos cidadãos resignatarios. São homens de resistencias, não são pusillanimes e covardes. Por outro lado, achavam-se aquelles cavalheiros amparados pelo capitão do porto, que é um official da armada de valor e prestigio, que goza de grande influencia na capital onde exerce suas funcções, além de que, deviam contar com a intervenção do Governo Federal, intervenção que é hoje um facto.

A intervenção se deu; os agentes do Poder Executivo alli estão operando e estou convencido de que, como corollario dessa intervenção, o Sr. Presidente da Republica verificará o que determinou essas renuncias.

Senhores, sei perfeitamente que a presumpção é que, dada effectivamente uma revolução seguida de renuncias, poder-se-hia acreditar (é mais que natural) que essas renuncias representam o resultado da revolução. A' vista, porém, do que se tem exposto e do que tem chegado ao meu conhecimento, levanta-se no meu espirito esta interrogação: —seria realmente a revolução a causa determinante dessas renuncias, ou simplesmente uma causa occasional?!

Não estou ainda habilitado, a discutir este ponto; espero que os factos se esclareçam para emittir o meu juizo.

Ainda hontem, Sr. Presidente, recebi do presidente em exercicio no meu Estado o seguinte despacho telegraphico:

«Tendo presidente e vice-presidente Estado resignado por escripto seus cargos e entregue esta resignação ao Dr. Fausto Cardoso, este communicou o facto ao Dr. José Sotero, presidente da Relação, visto ter a assembléa esgotado o seu mandato. Presidente Relação recusou entrar no exercicio do governo. Em seguida Dr. Fausto dirigiu-se ao Dr. Honorio de Oliveira, vice-presidente da Relação, que tambem recusou. Então Dr. Fausto communicou-me, como terceiro successor constitucional, entrando em exercicio immediatamente. Reina completa paz nesta capital e no interior.—(assignado) *Loureiro Tavares*.

Mas não é só, Sr. Presidente. No *Jornal do Commercio* de hoje vem publicado um telegramma do seu correspondente em Aracajú que confirma a effectividade do presidente em exercicio no meu Estado e de modo o mais desenvolvido, mais especificado, mais detalhado.

Eis o telegramma:

«Aracajú, 13—Chegou o 26 batalhão que foi recebido com grande enthusiasmo pelo povo. Cerca de 5.000 pessoas saudaram-n'o, levantando vivas áquelle batalhão e ao Dr. Fausto Cardoso, cercado das sympathias da população.

O commandante do 26º deixou o batalhão a bordo, foi á casa do capitão do porto, onde conferenciou com monsenhor Olympio de Campos, Guilherme Campos e Pelino Nobre, presidente e vice-presidente resignatarios.

Em seguida dirigiu-se a palacio em companhia do capitão do porto afim de comprimentar o desembargador Tavares no exercicio do cargo de presidente.

O ex-presidente e o ex-vice-presidente disseram ao commandante haverem resignado espontaneamente e que, si o Presidente da Republica quizesse repol-os, elles não se prestariam absolutamente a isso.

Ao sahirem do palacio o commandante do 26º batalhão e o capitão do porto houve acclamações populares muito enthusiasticas e ao Dr. Fausto Cardoso, tambem muito victoriado.»

Eis o caso. Por conseguinte, na peior hypothese, subsiste a minha interrogação no sentido de saber si essa revolução foi causa determinante ou simplesmente causa occasional.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. Azeredo— O commandante do batalhão que para ali foi enviado já reconheceu que o substituto é legal. Por conseguinte está terminada a questão, não ha mais motivo para discutir o assumpto.

O Sr. Coelho e Campos—Mas então o que quer V. Ex. dizer com o seu aparte?

O Sr. A. Azeredo— Estou com V. Ex.; o que eu digo é que é um facto consummado e que o commandante já reconheceu que o governo é legal.

O Sr. Barata Ribeiro— E eu estou esperando que V. Ex. chegue ao fim, porque é jurista e eu desejo saber qual a sua conclusão.

O Sr. Coelho e Campos— Em relação á renuncia não adianto mais do que já disse.

Permanece no meu espirito a interrogação de saber si a revolta foi causa determinante ou simplesmente causa occasional dessa renuncia.

O Sr. Barata Ribeiro— E' uma questão que temos muitas vezes em pathologia, isto é, examinar si a molestia é devida a causa determinante ou occasional.

O Sr. Coelho e Campos— Confesso que não me acho habilitado a fazer uma affirmativa em contrario.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que não está provado, como pretende o honrado Deputado a que me refiro, que essa renuncia tenha sido effeito de violencia, extorção, coacção.

Outro ponto a que responderei e sobre a illegalidade do exercicio do actual governo do ... eu Estado.

O Sr. A. Azeredo — Não é uma successão natural? A Constituição de Sergipe não cogita do caso?

O Sr. Coelho e Campos — Sim, senhor.

O Sr. A. Azeredo— Então está liquidado.

O Sr. Coelho e Campos — V. Ex. não sabe qual o ponto em questão.

O Sr. A. Azeredo — Sei.

O Sr. Coelho e Campos — Então ha de concordar commigo.

O Sr. A. Azeredo — Estou concordando.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, disse o illustre Deputado que na ordem da successão acha-se em segundo logar o presidente da Assembléa.

Segundo o dispositivo constitucional do Estado, o presidente da Assembléa é o proprio vice-presidente do Estado, isto em virtude da reforma da Constituição, feita ha tres ou quatro annos, mais ou menos. Parece que essa mesma reforma colloca em segundo logar na ordem da successão o vice-presidente da Assembléa.

Esse vice-presidente actualmente não existe e não existe, porque a Assembléa do Estado terminou o seu mandato e em fins do anno passado procedeu-se á eleição de novos deputados. Está claro que, eleitos novos deputados, já não podia funccionar a antiga Assembléa e, nesta hypothese, não podia existir o seu vice-presidente. Por outro lado, a nova Assembléa não se constituiu ainda, não foram por emquanto verificados os poderes de seus membros e só depois dessa verificação é que póde ser eleito o seu vice-presidente.

Assim, pois, não podia ser chamado o vice-presidente da Assembléa para exercer o cargo de presidente do Estado. Na falta do vice-presidente necessariamente tiveram de recorrer, como a Constituição prescreve, ao presidente da Relação. Succedeu, porem, que o presidente da Relação, magistrado dignissimo, mas de padecimentos notorios, não quiz assumir o pesado encargo; o vice-presidente da Relação, que ao que consta é partidario da situação estabelecida com a revolta, tambem não quiz.

Naturalmente veio quem devia vir; aquelle que lhe era immediato em successão.

O illustre Deputado então disse que chamaram esse magistrado, porque era justamente da parcialidade a que as renuncias podiam aproveitar.

Mas não ha tal; não foi essa a razão e tanto assim que foi chamado primeiramente o presidente da Relação, da parcialidade do presidente do Estado. Não querendo este acceitar, recorreu-se então ao seu substituto immediato.

Nessas circumstancias pareço que tenho feito os reparos que me competiam ás arguições do illustre Deputado pelo meu Estado. Não está provado e realmente é caso de interrogação si as renuncias foram determinadas pela revolta ou si outras causas concorreram para ellas.

Ha, porém, a circumstancia de que o commandante da força federal reputa legal o governo que lá existe e o correspondente do *Jornal do Commercio*, signatario de um telegramma do theatro dos acontecimentos, fez espontaneamente igual declaração.

O Sr. Martinho Garcez — Não foi só o *Jrnal do Commercio*, foi o *Paiz*, o *Jornal do Brasil*, todos os jornaes.

O Sr. Coelho e Campos — Limito-me a estas observações, Sr. Presidente, em resposta ao honrado representante do meu Estado.

Quando estiver de posse dos documentos, quando estiver sufficientemente esclarecido sobre os factos, poderei expor ao Senado o meu juizo definitivo em relação a esses acontecimentos.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Barboza—Sr. Presidente, o projecto, que venho apresentar ao Senado, constitue uma medida de urgencia, destinada a salvar um grave interesse nacional, na minha opinião seriamente ameaçado e, ao mesmo tempo, acudir á autoridade do Congresso, tratada com desrespeito e desdem em materia de seu poder e de sua responsabilidade privativa.

Acabam de annunciar as folhas haver seguido, ha dois ou tres dias, para Jacuecanga um navio de guerra brazileiro, conduzindo a seu bordo os engenheiros da casa Armstrong aos quaes foi commettida pelo ministro da marinha a missão de examinar a localidade para a construcção do arsenal que se projecta.

Este facto, Sr. Presidente, não pode absolutamente deixar de ser recebido com extranheza e espanto por aquelles que conhecem a historia da autorisação a que o governo recorre para levar a effeito, custe o que custar, a realisação de construir o nosso grande arsenal naval na bahia de Jacuecanga.

O Congresso e o paiz foram testemunhas do açodamento com que se concluiu o contracto para a construcção dos novos vasos de guerra com que se vae restaurar e augmentar a marinha brazileira.

Na historia destes factos este episodio ficará assignalado como um exemplar notavel da imprudencia e irreflexão com que entre nós se procede na solução dos maiores problemas nacionaes.

Longe de se fazer, como se tem feito em toda a parte, em relação a assumpto de tanto melindre, onde os sacrificios são tão graves e as consequencias quasi sempre irreparaveis; longe de se proceder, como se tem procedido em toda a parte com tempo, com meditação, com estudo, com desinteresse, com imparcialidade, examinando palmo a palmo o terreno em que se pisa, não dando um passo sem ser fundado em base solida e pratica, firmada na opinião de autoridades indiscutiveis; entre nós a resolução tomada levantou-se apenas sobre a areia inconstante...

O Sr. Alexandrino de Alencar—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa —...de opiniões duvidosas e problematicas, impugnadas com a maior seriedade, no proprio seio da marinha nacional, por homens da maior competencia, da maior capacidade que a representam, por aquelles que pelas suas glorias, pelos seus meritos, nesta classe até hoje maior prestigio teem exercido.

E' certo que este facto, Sr. Presidente, foi acolhido com applausos e coberto de flores por certos orgãos da nossa opinião. Eu, porém, que ha 13 annos acompanho com interesse, com curiosidade, com sympathia este assumpto, por consideral-o intimamente ligado á existencia nacional, não pude juntar os meus applausos aos desses concidadãos.

Longe disso, me enchi de tristeza, convencido, não só de que demos um passo arriscado, como tambem falso e funesto, do qual resultará para as finanças brazileiras um sacrificio tremendo e para a nossa situação naval mais ou menos as mesmas condições do seu estado actual...

O Sr. Alexandrino de Alencar—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa— ..servindo apenas para augmentar a mole do seu material, sem que, entretanto, o nivel da nossa defesa tenha subido, sem que as condições da nossa segurança tenham melhorado, porque a verdade, baseada em opiniões que respeito, é que, sob todas essas apparencias de uma grande esquadra em cujo bojo se annuncia estar resolvida a nossa futura defesa, é que sob todas essas apparencias, não teremos mais que uma phantasmagoria de poder naval facilmente destruido ao menor aceno, á mais facil das manobras daquelles que tiverem interesse em destruil-a. Porque, senhores, si é verdadeira a opinião dos competentes, o Brazil não fez mais do que adoptar para a sua defesa futura um plano já condemnado. E' um programma antigo, obsoleto, já rejeitado que adoptamos como novo e que vamos realizar com sacrificios superiores ás nossas forças; de modo que para contrapor a esta apparencia de grandes encouraçados, de uma grande marinha, bastará, da parte dos nossos adversarios, a construcção de navios quer de proporções um pouco maiores, maior alcance, maior velocidade, maior tonelagem, para que todos os sacrificios fiquem annullados e perdidos.

Deus permitta, Sr. Presidente, que seja completo o engano dos pessimistas, o dos patriotas, o dos republicanos, em todo o caso inspirados simplesmente no amor de sua terra, que não puderam associar os seus applausos aos dos enthusiastas por esta medida infeliz.

Deus permitta que sejamos nós os enganados.

E não é este. Sr. Presidente, o assumpto que me traz á tribuna. Um mal ainda maior, é que no encalço desses erros veem, logo após, outros de não inferior gravidade.

O Senado bem se recorda, quasi todos os membros que hoje compõem esta Casa hão de lembrar-se do que aqui se passou, quanto a autorização dada ao Governo para a construcção do Arsenal de Marinha. No seio da Commissão de Finanças essa medida não vingou senão no pressuposto claro e declarado por todos os seus membros, ou ao menos pela grande maioria delles, de que a medida passava pela urgencia do tempo a que se via adstricto o Congresso; que ao Congresso faltava tempo necessario para eliminal-a do orçamento, que estavamos no fim de dezembro e tinhamos de atropellar aqui as medidas financeiras cuja conglobação tumultuaria constitue o que entre nós se chama orçamento da Republica.

O Sr. Barata Ribeiro — Apoiado.

O Sr. A. Azeredo — E ainda mais a reorganização do Banco

O Sr. Ruy Barbosa — No meio desse agrupamento confuso avultava a medida relativa á construcção do Arsenal.

Concordou-se em boa hora no seio da Commissão de Finanças que essa medida passaria na confiança de que o Governo da Republica, conhecendo os sentimentos desta Casa a este respeito, não lançaria mão della dentro desse exercicio financeiro.

Os factos occorridos no seio da Commissão foram trazidos ao seio do Senado por mim e por outro membro daquella Commissão, alguns delles a respeito de cujo apoio o Governo não podia entrar em duvida. Devo mencionar entre elles o do Sr. ex-Senador Benedicto Leite. Esse declarou formalmente por um voto expresso que tinha suffragado a medida não porque concordasse com ella, mas porque contava que o Governo della não usaria, que a sua execução ficaria para o anno seguinte e que o Governo, no começo desse exercicio, mandaria proceder a novos e completos estudos sobre a materia, submettendo-os ao conhecimento do Congresso para que esse então deliberasse quanto á escolha da localidade e as outras condições da construcção do arsenal.

Esse voto declarado do Sr. ex-Senador, hoje governador do Estado do Maranhão, acha-se consignado nos *Annaes do Congresso Nacional*.

Em summa, Sr. Presidente, diante do conhecimento minucioso que teve o Senado, pela sciencia que se lhe deu do occorrido no seio da Commissão de Finanças, a medida passou tambem no seio desta Casa, sob as mesmas condições, subordinada virtualmente, em relação ao Governo, ao mesmo compromisso.

O Senado não votou a medida; o Senado tolerou a manutenção della no orçamento, confiado no respeito que mutuamente se devem os poderes publicos, convencido e certo de que o Poder Executivo não se prevaleceria da leitra do orçamento, para executar uma medida contraria ao voto expresso desta Casa.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Medida que acarretará ao Thesouro despeza superior a 100.000:000$000.

O Sr. Ruy Barbosa — De outro modo, Sr. Presidente, a medida não teria passado: está na consciencia de todos os Srs. Senadores que ella foi apenas tolerada, porque do contrario seria rejeitada por grande maioria.

E' notorio que o Senado não consagrou com o seu apoio, não a sanccionou com o seu voto; antes condemnou com a sua repugnancia manifesta a autorização para se construir o arsenal, deixando ao governo o arbitrio da eleição da localidade.

Moralmente, portanto, Sr. Presidente, falta nesta parte á lei em que o Governo se apoia pelo menos a autoridade de uma das Casas do Congresso.

E' certo que, formalmente, pela expressão do seu voto, a autoridade desta Casa parece estar assegurada esta medida; mas, desde que o Senado expressamente se manifestou a ella contrario perante a boa fé, que, si é lei nas relações entre os individuos, não póde deixar de ser lei nas relações entre os poderes publicos do Estado; perante as leis de boa fé, não era licito ao Governo da Republica considerar como subsistente para a execução, que ora dizem quer dar á medida que o autorisou a eleger a localidade para o arsenal, firmando contracto para a sua construcção.

Como, pois, sem o concurso das duas Casas do Congresso não existem medidas legislativas, e como a essa medida falta o concurso de uma das duas Casas do Congresso, claro está que esta medida não tem caracter legislativo e que ao Governo não assiste o direito de executal-a.

Eis a verdade, Sr. Presidente, a verdade que todo o paiz, que o Congresso conhece e que não é desconhecida do Governo.

O Sr. A. Azeredo — Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — Não quero, portanto, qualificar a pressa com que, a despeito de tudo isto, se prosegue nos meios tendentes á construcção do arsenal de marinha na bahia de Jacuecanga.

O respeito, a harmonia, a consideração que os poderes publicos reciprocamente se devem tolham ao Executivo o direito de proceder como está procedendo neste assumpto.

Nem se diga, Sr. Presidente, em defesa do Governo, que novos estudos o vieram esclarecer, mudando a situação anterior. Sabe-se que o Governo instituiu uma commissão de officiaes de marinha designada para proceder a estudos na bahia de Jacuecanga; diz-se que essa commissão consignou por escripto o resultado desses estudos, conta-se que o resultado desse estudo se acha estampado em um folheto do qual temos apenas a noticia, nós, os legisladores deste paiz!

Ora, si com effeito esses estudos são de valor; si, com effeito, pelo seu peso, pelo seu valor scientifico, pela sua concludencia elles deviam actuar decisivamente no espirito do Governo, razão era que taes estudos fossem publicados e trazidos ao conhecimento do Congresso...

Os Srs. A. Azeredo e Barata Ribeiro — Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa —... ainda quando, Sr. Presidente, pudesse tolerar se ao Governo o arbitrio de que se serviu — uma lei que sahiu do Congresso manca pela recusa do apoio do Senado — ainda quando isso se pudesse tolerar ao Governo, seria no caso que realmente motivos decisivos de convicção pudessem ter alterado completamente a situação anterior dos factos, pulverisando, annullando, liquidando as objecções que, nesta Casa, na imprensa e por toda parte, homens da maior autoridade haviam opposto aos planos do Governo.

Mas si os estudos colhidos pelo Governo, por intermedio de sua commissão, tal força tinham, porque estes motivos se occultam, porque só se manifesta na reserva das Secretarias?

O Sr. A. Azeredo — Andam, entretanto, impressos em folheto.

O Sr. Ruy Barbosa — Andam impressos em folheto, mas em folheto a que se imprimiu o carimbo de reservado e que se teve o cuidado meticuloso de se subtrahir ao conhecimento do Congresso.

Ora, Sr. Presidente, não póde haver exemplo mais solemne do desprezo com que neste paiz é tratada pelo Executivo a representação nacional nas duas Casas do Congresso.

De maneira que basta que os Srs. Ministros tenham conhecimento do assumpto, basta que a religião dos Srs. Ministros se esclareça, basta que a sua consciencia se edifique, para que tudo se realise, restando ao Congresso o papel de subscrever cegamente o arbitrio, a resolução dos Ministros.

Realmente é uma situação a que com certeza o Sr. Elihu Root não teria batido palmas quando suppoz que, entrando neste paiz, entrasse em um territorio onde estivessem copiadas as instituições de seu paiz. (*Apoiados*.)

O procedimento do Governo, nesta parte, tambem demonstra a fraqueza de sua situação.

Si o Governo confiasse nestes estudos, si realmente as conclusões formuladas pelos profissionaes de sua escolha se firmassem em fundamentos cabaes, não se podia comprehender o interesse da administração federal em occultal-os ao conhecimento do paiz e do Congresso. Si os occulta, é porque está na sua consciencia a fraqueza dessa base, é porque sabe que no seio desses pareceres ha falhas profundas, é porque tem certeza de que alli mesmo vamos buscar a prova da sem razão que assiste ao Governo, é porque alli mesmo vamos buscar a prova de que esses pareceres, longe de servirem á causa do arsenal, viriam consolidar as razões dos que a esse plano se oppoem.

Seria uma humilhação inqualificavel, seria a abdicação da nossa autoridade, seria uma vergonha para o Poder Legislativo si tolerassemos a continuação deste abuso em nossa presença, funccionando o Congresso, quando ao nosso alcance estão os meios faceis promptos de sustentar a nossa autoridade.

Obras desta natureza, Sr. Presidente, que interessam, como já disse, á propria existencia do paiz, porque interessam á sua defesa (*apoiados*), obras desta natureza no proprio centro da Nação, na séde de seu Governo, obras como estas entendem intimamente com a autoridade e com a responsabilidade do Poder Legislativo, não podem ser objecto dessas cegas delegações como aqui se consignava na cauda do orçamento.

O Sr. Barata Ribeiro — Apoiado. Este é o mal.

O Sr. Ruy Barbosa — Na historia das delegações do Poder Legislativo esta haverá sido uma das mais imprudentes, uma das menos defensaveis.

Entregamos nas mãos do Poder Executivo a escolha arbitraria do local para a construcção da nossa grande praça naval para defesa do governo do paiz.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Com a circumstancia que a maioria do almirantado é contrario.

O Sr. Ruy Barbosa — Com a circumstancia que a maioria do almirantado lhe é avessa, como bem diz o nobre Senador.

Ora, em toda a parte são sujeitos ás Camaras Legislativas esses assumptos meticulosamente, em face de estudos severos a que se manda proceder nas localidades, mediante ainda o conhecimento do plano das construcções que se vão realizar e não sem noticias completas dos sacrificios financeiros que se vão effectuar.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Agora nem houve estudos de profissionaes.

O Sr. A. Azeredo — E tudo isso á ultima hora, quando o Governo vae deixar o Poder.

O Sr. Ruy Barbosa — Nem a intervenção do Poder Legislativo, nem estudos de profissionaes, nem planos e orçamentos de qualquer especie. Nada! Sómente o exercicio absoluto da autoridade do Ministro sujeitando á sua vontade soberana a autoridade do Parlamento e os destinos do paiz.

O Sr. Presidente — Previno ao honrado Senador que está terminada a hora do expediente.

O Sr. Ruy Barbosa — Nesse caso peço ao Senado que me conceda cinco minutos de prorogação da hora.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Ruy Barbosa queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado.

O Sr. Ruy Barbosa — Ora, Sr. Presidente, a gravidade de tudo isso cresce quando consideramos que o Governo actual da Republica se acha, por assim dizer, nos ultimos dias de sua administração; em circumstancias taes não lhe devia ser agradavel a responsabilidade que, inconsideradamente, insiste em assumir.

Era de bom conselho, era de prudencia, era de razão que de tal responsabilidade se descartasse, deixando-a aos hombros do seu successor.

Creio, pois, que de mais a mais o Congresso, além de impedir um grave erro, um erro irreparavel, que, como aqui no

discussão se irá mostrar, virá envolver as já tão oneradas finanças nacionaes na responsabilidade de uma despeza de centenas de milhares de contos de reis...

O Sr. Alexandrino de Alencar—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa —...deixando, entretanto, abandonada a defesa da Capital do paiz.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Apoiadissimo.

O Sr. Ruy Barbosa—... além de se acudir a este erro, além de se salvar a responsabilidade do Congresso, do Poder Legislativo, creio que praticamos um acto de amor e de caridade para o Governo actual — sentimentos que o Christianismo impõe a todos nós para com os nossos semelhantes — livrando-o de uma responsabilidade cujo peso esmagaria sem defeza, sem attenuante, sem desculpa absolutamente possivel.

Sr. Presidente, tenho dito bastante para justificação do meu projecto. No debate, si elle aqui se travar, terei occasião de desenvolver razões de outra natureza em que elle acaso se possa firmar.

Espero, entretanto, que nessa occasião seja dispensada a minha fraqueza e incompetencia (*não apoiados*) e appareça o concurso de autoridades tão elevadas como as que esta Casa conta no assumpto.

Tenho, portanto, a honra de mandar á Mesa o projecto revogando a disposição de que se trata e mandando proceder a novos estudos sobre o assumpto, para então sobre este assumpto se firmar a deliberação posterior do Congresso sobre a construcção do nosso arsenal. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 9—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revogado o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza o Poder Executivo a firmar contractos para a construcção do novo Arsenal Naval e declara da competencia do Ministerio da Marinha a escolha do logar para esse estabelecimento.

Paragrapho unico. O Governo mandará proceder com urgencia a novos e completos estudos sobre o assumpto, os quaes submetterá logo ao Congresso Nacional, tendo em mira especialmente construir o novo Arsenal de Marinha dentro da bahia do Rio de Janeiro, ou no sitio que for julgado mais conveniente e completar as obras militares deste porto com todos os elementos necessarios á sua defesa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 14 de agosto de 1906.—*Ruy Barbosa.— Alexandrino Faria de Alencar.— A. Azeredo.— Sá Peixoto.—Julio Frota.—Alfredo Ellis.—Hercilio Luz.—Candido de Abreu.— Lauro Sodré.—Silverio Nery.— Ferreira Chaves.—Barata Ribeiro.—Augusto de Vasconcellos.—Braz Abrantes.*

O Sr. Barata Ribeiro— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a V. Ex. que consulte a Casa si me concede 15 minutos de prorogação da hora do expediente, caso, pelo regimento, possa fazer esse pedido.

Consultado, o Senado concede a prorogação pedida pelo Sr. Senador Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (*) — Sr. Presidente, o Senado acabou de ouvir as explicações dadas pelo nobre Senador pelo Rio de Janeiro, justificando a demora na apresentação do parecer sobre o projecto de lei a que me referi em requerimento anterior.

Depois das declarações de S. Ex., de que tem opinião formada contra o meu projecto, peço ao Senado permissão para retirar o meu requerimento em relação áquelle projecto, solicitando a S. Ex. que se dê urgencia em apresentar o seu parecer, porque pretendo discutil-o.

Mantenho o meu requerimento em relação ao outro projecto, e já que estou na tribuna e tendo o nobre Senador por Sergipe fallado em causas occasionaes e determinantes, apresso-me em pedir a concurrencia de S. Ex. em seára que directamente me pertence.

Causas occasionaes e determinantes, são indifferentes á decisão, depois que o doente chegou a um periodo de gravidade tal, que não é possivel fazer therapeutica e salval-o ; e, no caso de Sergipe, o doente morreu.

O que é de estranhar é que o maior therapeutica deste paiz, deante de doentes affectados da mesma molestia, quer por causas occasionaes ou determinantes differentes, tenha a respeito de cada um juizo diverso e haja de accôrdo com juizos que lhe atravessam o cerebro, differentemente, como para dizer que nelle não ha lei que reja os principios de estabililidade de governo.

O caso de Sergipe é um caso de revolução como o de Matto Grosso, e devo declarar que estou me occupando do assumpto propositalmente porque, a minha consciencia de cidadão e de republicano, tem estado perplexa deante do silencio do Congresso perante o Sr. Presidente da Republica quando vê S. Ex. deante de uma revolução que era um facto consummado, que era a demonstração de um direito popular, que era o movimento do Estado contra a tyrannia que subjugava as forças, entorpecendo a marcha a que elle tinha direito pelo respeito ás garantias constitucionaes de que devia gosar, convencer o paiz inteiro, pedindo ao Senado uma medida de excepção, como se porventura a Constituição da Republica o nomeasse arbitro da revolução.

Agora é o caso taxativo do art. 6º da Constituição. E' uma perturbação de ordem, é a força policial que é um poder coactivo do Estado e do governo, cercando o palacio, depondo as autoridades, fazendo-as empunhar a penna que ellas molharam, não na tinta, mas no sangue pervertido das suas consciencias corruptas, para assignarem a resignação do seu poder.

Em Matto Grosso era um povo que disputava com as armas na mão a sua liberdade, a garantia de seus direitos, o respeito de sua constituição e da Constituição Federal. E o Sr. Presidente da Republica finge-se esquecido, de tudo isso e manda pedir ao Congresso uma medida de excepção, o estado de sitio, para poder a seu bel-prazer repor o governo, que era detestado pelo povo que governava.

Agora em Sergipe é a força policial, a arma que o Governo fornece para manutenção da ordem que se volta contra as autoridades constituidas perturbando a ordem.

O Sr. Ruy Barbosa — E' o ponto sobre todos grave, deste episodio.

O Sr. Anisio de Abreu — Mas do qual não se póde dar a minima responsabilidade ao Governo Federal.

O Sr. Barata Ribeiro — Esse é o ponto sobre todos grave desse episodio ? Nesta phrase de um dos mais illustres representantes deste paiz em toda a sua vida de governo liberal, firmo, a minha consciencia não de jurista, porque não o sou, mas de cidadão e republicano se revolta, e este ponto é preciso liquidar.

Quem obrigou o governo de Sergipe a depôr o mandato que lhe fora confiado ? A força policial do Estado. E' o que todo o mundo sabe.

O Sr. Anizio de Abreu — Dá um aparte.

O Sr. Barata Ribeiro—São, por ventura, telegrammas, peças officiaes de que possa o Congresso fazer juizo decisivo ? Certamente que não. Si o Estado de Sergipe funcciona regularmente como peça do mechanismo institucional da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O governo que se constituir de agora em deante é um governo legal ? Protesto.

E' um Governo illegal.

A successão não caracterisa a legalidade.

Eu distingo. Não sei direito, mas na minha consciencia de cidadão está que todo povo tem o direito de se revolucionar contra um tyranno que o domina, que o opprime, contra um tyranno que o subjuga.

As successões de governos ou os governos que sahem das revoluções, são governos perfeitamente legaes.

O que é um governo em um paiz representativo ? E' um conjuncto de homens que representam a maioria da opinião de um certo territorio politico.

Si a revolução triumphar, sem duvida alguma, ella tem por si o apoio da maioria dos cidadãos que a sustentam, que a promovem, que a levam ao fim.

Consequentemente o governo revolucionario é um governo perfeitamente legal : é o governo da opinião.

No Estado de Sergipe a successão é feita constitucionalmente. Mas, como é feita constitucionalmente a successão ?

A Constituição do Estado de Sergipe codificou para o caso em que a policia, que é o poder coactivo dos governos, se revoltasse, calasse as suas bayonetas para depor a autoridade legal, e fosse como uma esmola, bater de porta em porta, até encontrar o mais pobre de todos que o acceitasse ? !

Vozes — Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro— Não. A situação de Sergipe é uma situação perfeitamente anomala.

Disse o honrado Senador pelo Estado de Sergipe que aquelle governador não acceitaria a reposição, ainda que o Governo central a quizesse fazer.

Mas, é tão facil imaginar-se o facto.

O Sr. Coelho Campos—Quem diz não sou eu, são os telegrammas que li.

O Sr. Alexandrino de Alencar— Contra a fraqueza dos homens não ha resistencia possivel.

O Sr. Barata Ribeiro — Perdoem-me SS. EEx. Eu, que não sou perpicaz e que sinto ás vezes até difficuldade em raciocinar, vejo tão clara a situação, que imagino estar o Sr. Presidente da Republica a dizer-me no ouvido porque é que o governador de Sergipe não acceita a reposição.

E' muito simples, Sr. Presidente ; é que a reposição seria feita pelas bayonetas das forças federaes e, desde que as forças federaes dalli se retirassem, seriam reerguidos os espeques da policia de Sergipe, sobre os quaes cahiria o presidente reposto.

O Sr. Anizio de Abreu — Qual a situação então que V. Ex. propõe ?

O Sr. Barata Ribeiro — A que está na Constituição.

O Sr. Anizio de Abreu — Qual é ?

O Sr. Barata Ribeiro — E' a intervenção do Sr. Presidente da Republica no Estado para manter a ordem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Anizio de Abreu — Interveiu. O governador declarou que muito espontaneamente tinha renunciado o cargo.

O Sr. Barata Ribeiro — Perdôe-me V. Ex.

O Sr. Anizio de Abreu — O Sr. Presidente da Republica tomou medidas urgentes.

O Sr. Barata Ribeiro — Perdôe-me V. Ex. Antes de tudo, o meu nobre collega me ha de dar licença, me ha de permittir que aceite as declarações de V. Ex. como inteiramente validas de homem para homem, mas que ache, que entenda...

O Sr. Anizio de Abreu — São as declarações do Presidente da Republica, que é um homem honesto e digno.

O Sr. Barata Ribeiro — De onde constam ellas?

O Sr. Anizio de Abreu — De todos os jornaes.

O Sr. Barata Ribeiro — A que estado estamos reduzidos, Sr. Presidente! A que situação chegamos em que o Presidente da Republica entende-se com as Casas do Congresso Nacional por meio dos jornaes que annunciam os factos!

O Sr. Anisio de Abreu — Aguarde V. Ex. a mensagem.

O Sr. Coelho e Campos — Sim, aguarde a mensagem.

O Sr. Barata Ribeiro — Não sou dos mais soffregos em esperar a mensagem quando os factos que se desenrolaram no Estado de Sergipe e as desordens estão consumados, tanto mais quanto já ficou firmado no espirito nacional, na consciencia do povo brazileiro, que o Presidente da Republica intervem nos Estados conforme as suas sympathias ou antipathias aos homens politicos desses mesmos Estados...

O Sr. Anizio de Abreu — Conforme entende, não; como é de direito.

O Sr. Barata Ribeiro — ... conforme o impulso de suas paixões partidarias.

O Sr. A. Azeredo — Apoiado.

O Sr. Anizio de Abreu — No Governo S. Ex. não tem paixões.

O Sr. Barata Ribeiro — Tem; e a prova de que tem é que S. Ex., sem ser solicitado pelo então governador de Matto Grosso, interveiu na politica daquelle Estado.

O Sr. A. Azeredo — Apoiado.

O Sr. Anizio de Abreu — Quem disse a V. Ex. que não houve solicitação por parte do Estado?

O Sr. Barata Ribeiro — A intervenção de S. Ex. foi anterior á solicitação.

O Sr. A. Azeredo — Apoiado. Antes da solicitação do presidente de Matto Grosso, já o Presidente da Republica intervinha naquelle Estado. A expedição militar já havia partido dous mezes antes.

O Sr. Barata Ribeiro — A prova de que o Sr. Presidente da Republica tem sympathias e não sabe dissimular a sua paixão partidaria está no facto de S. Ex. mandar perguntar ao governador de Sergipe si queria ser ou não reposto.

O Sr. Coelho e Campos — Não ha tal.

O Sr. Anizio de Abreu — Onde ouviu V. Ex. isto?

O Sr. Barata Ribeiro — Ora, Sr. Presidente, não ha ninguem, não me acode á imaginação que haja creatura viva neste mundo, ainda com a intuição a mais franca e categorica de se santificar pelo pelo sacrificio do poder, que se proponha a deitar sobre um leito feito por pontas de bayonetas.

Não ha; entretanto, o Presidente da Republica mandou perguntar ao governador de Sergipe si queria ser reposto.

O Sr. Anizio de Abreu — Não houve tal pergunta. Apenas S. Ex. interveiu, e muito legalmente. Onde ouviu V. Ex. isto?

O Sr. Coelho e Campos — Sim, onde ouviu V. Ex. dizer que o Sr. Presidente da Republica fizera esta pergunta ao governador deposto do meu Estado?

O Sr. Barata Ribeiro (*dirigindo-se ao Sr. Coelho e Campos*) — Neste caso, V. Ex. não tem que se haver commigo, e sim com o honrado Senador pelo Piauhy.

Foi S. Ex. quem disse que o Sr. Presidente da Republica perguntára áquelle governador si queria ser ou não reposto.

O Sr. Anizio de Abreu (*com energia*) — Eu?! Não disse tal. V. Ex. é quem está affirmando pela primeira vez.

O Sr. Barata Ribeiro — Ah! Sou eu? (*Riso.*)

O Sr. Anizio de Abreu — Sim; porque só agora estou ouvindo esta declaração.

O Sr. Barata Ribeiro — Pois olhe V. Ex.: estou espantado. E' verdade que já li algures que todos nós temos duas almas: uma alma boa, meiga, generosa, caritativa; outra irrequieta, barulhenta, travessa, maldizente.

Foi a minha alma ruim que inventou esta historia para offerecer ao nobre Senador o ensejo de me dar este cheque-matte.

O que eu ouvi dizer aqui foi que o Sr. Presidente da Republica mandou perguntar ao governador de Sergipe si queria ser reposto.

O Sr. Anizio de Abreu — As notas tachigraphicas ahi estão.

O Sr. Barata Ribeiro — O nobre Senador por Sergipe, para justificar a historia de seu Estado e essa successão que a S. Ex. parece legal, constitucional e tudo mais quanto S. Ex. quizer, fez a declaração peremptoria ao Senado de que o commandante da força federal tinha tido uma larga conferencia (ora, isto é realmente legal, constitucional, federal, estadual...) com o capitão do porto e o governador e que dessa conferencia resultara a certeza de que o presidente do Estado não queria ser reposto, sendo essa affirmação categorica divulgada por um telegramma que a levava ao conhecimento do paiz inteiro.

Pois, Sr. Presidente, é o caso este em que se pega o Presidente, queira ou não queira, e colloca-se em seu logar. (*Risos.*)

O Sr. Presidente da Republica deve saber que a semente que S. Ex. está plantando e que está regando é a semente da desordem, é a semente da desgraça, é a semente da anarchia.

Em cada um dos Estados do Brazil a força policial, que é o poder coactivo de que os governadores dispõem para fazer cumprir as leis decretadas pelos poderes competentes, cerca os palacios e depõe os governos. Mas fique o Senado certo de que, conforme as sympathias do Presidente da Republica, ficarão depostos ou não depostos os governos que S. Ex. quizer.

Lastimo profundamente, Sr. Presidente, o facto occorrido em Sergipe e lastimo-o porque sou dos que pretendem que o art. 6º da Constituição tem obscuridades que permittem estes escandalos e sou dos que entendem que ha muitos annos elle devia ter sido regulamentado.

Protestei sempre contra as celebres palavras do art. 6º da Constituição — a manutenção da ordem — porque vi que ellas eram propositalmente empregadas para permittir o abuso e a fraude dos que governam, dando-lhes interpretações diversas, conforme os interesses do momento a que se tivesse de assistir.

Entretanto, fallo deante de jurisconsultos notaveis, a ordem, sem duvida nenhuma, é que não póde deixar de ser, na hypothese, sinão a funcção regular de todo o apparelho instituido para a funcção governamental.

Ora, si é assim, si a revolução não é uma desordem, quando o governador de um Estado revolucionado pede a intervenção do Governo Federal, constitucionalmente o Governo Federal não lhe póde fornecer apoio.

Dirão: mas isto é a anarchia em todo o paiz. Não, porque ha a solução constitucional. Antes que a revolução tenha terminado, o Governo póde entender o Estado na condição de estar sem Constituição e sem leis e intervir para com o seu poder permittir o exercicio de todas as liberdades e o goso de todos os direitos a todos os cidadãos e deixar que o governo nasça dessa situação de calma e de ordem.

Mas, Sr. Presidente, quando o que se desorganiza é o proprio elemento governamental, quando é a força do Estado que se levanta e depõe quem governa, sem duvida nenhuma é o caso de perfeita perturbação da ordem e o Governo tem obrigação de intervir, sem perguntar a quem governava si quer ou não ser reposto.

O Sr. Anisio de Abreu — Tem que ser governo a pulso.

O Sr. Barata Ribeiro — Porque, Sr. Presidente, a questão para a Nação, a questão para o mundo, não é que seja governador de Sergipe A, B, ou C., é que no Estado de Sergipe, um dos elementos constitutivos da Federação Brazileira, os elementos do governo não sejam os elementos da desordem, os factores da anarchia, os proclamadores da perturbação.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

Posto a votos, é approvado o art. 7º, salvo a emenda do Sr. Coelho Lisboa.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, assim concebida: Ao art. 7º, accrescente-se: XI Praticar acto de contrabando. — *Coelho Lisboa.*

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 8 a 52.

Posto a votos, é approvado o art. 53, salvo as emendas da Commissão de Justiça e Legislação.

Postas a votos, são approvadas as emendas assim concebidas:

Art. 53, § 2º — em vez de «dous syndicos» diga-se um ou dous syndicos.

Accrescente-se como *alinea*: a qualquer credor e ao curador das massas fallidas é permittido aggravar da nomeação de syndico.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 54 a 107.

O Sr. Presidente — Verificando-se que não ha mais numero para proseguir a votação, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (39).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Sá Peixoto, Coelho Lisboa, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, A. Azeredo e Hercilio Luz (9).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Fica adiada a votação.

REFORMA COMPULSORIA DOS OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

Continúa a discussão suspensa do art. [illegible] do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902 e 35, de 1903, regulando a reforma compulsoria dos officiaes do exercito e da armada, com a emenda substitutiva offerecida pelos Srs. A. Azeredo e outros.

O Sr. Alexandrino de Alencar (*) — Sr. Presidente, continuando a [illegible] parecer contrario aos projectos [illegible] todos, penso que devemos manter a compul-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

soria tal qual a decretou o Governo Provisorio.

Esta medida, Sr. Presidente, era a aspiração das classes militares ha 40 annos passados. Já o Sr. barão de Cotegipe, quando Ministro da Marinha, em 1870, esforçava-se pela decretação desta lei, bem como o Sr. barão do Ladario, quando occupou a mesma pasta.

A compulsoria é a grande vantagem que teem as classes armadas para o rejuvenescimento do pessoal; e a Republica, em seu descortino mais largo, realizou esta medida de defesa nacional, nivelando as suas forças com as nações mais civilizadas do mundo.

O rejuvenescimento do pessoal é uma medida capital para defesa nacional, porque do seu preparo e vigor physico depende tudo nas forças de mar e terra.

De que nos servirá ter material, navios, canhões, si não tivermos pessoal idoneo, com robustez bastante para movel-o?!...

O almirante Togo, o heroe do Oriente, na ordem do dia de despedida, quando dissolveu as suas esquadras victoriosas, dizia — é preciso que o pessoal seja sempre forte, vigoroso e preparado. De que servem, com effeito, grandes canhões e bons navios, sem pessoal? Seriam taes como os palacios construidos na areia, que o primeiro vendaval derruba.

O honrado Senador pelo Piauhy, o Sr. marechal Pires Ferreira, que foi um dos bravos do Paraguay, bem sabe que as victorias do Paraguay foram devidas á mocidade. Lembro a S. Ex. os commandantes dos navios, officiaes, todos elles moços e fortes, todos elles novos, como Abreu, Jaceguay,

Hoonholtz, Abreu, Elisiario Barbosa, todos de 24, 25 e 26 annos. No exercito, os exemplos são os mesmos. Deodoro, Floriano mesmo...

O Sr. Pires Ferreira—Floriano mesmo... não. Póde dizer—com certeza.

O Sr. A. Azeredo — Floriano era mais moço.

O Sr. Alexandrino de Alencar—Floriano sim. Eu o combati, mas cito o seu nome.

A minha questão é de direito e de conveniencia de serviço, contra a opinião de V. Ex. que quer estabelecer um accrescimo de tempo para reforma compulsoria dos marechaes, á idade de 72 annos. Já provei que nessa idade os officiaes generaes não podem ter o vigor que V. Ex. imagina; já apresentei a lei pela qual ficou supprimido completamente o posto de marechal do exercito.

Ha talvez a lembrar a circumstancia de que as compulsorias para o exercito e para a marinha dependem de idades diversas; é verdade tambem que um e outro trabalham em elementos differentes—o mar e a terra.

Na marinha, pelo menos, acredito que não é possivel elevarem-se os limites da idade para a reforma, por exemplo, de 46 para 52 annos, em relação aos primeiros-tenentes. O serviço dos officiaes subalternos é muito differente do que compete aos officiaes superiores.

No exercito dá-se o mesmo: os tenentes e alferes que teem de fazer marchas violentas para a vanguarda não podem ter limite de idade muito elevado para a reforma, e os capitães do mesmo modo. Não se póde admittir um capitão de mais de 50 annos.

Já Napoleão dizia que aos 45 annos um homem não poderá prestar no exercito os serviços de um homem de 25. Como um capitão de 52 annos poderá fazer as marchas de leguas e leguas que fizeram ultimamente os japonezes? Eu proprio que tenho mais de 50 annos sinto a fraqueza dos velhos e o honrado Senador precisa ir todos os annos a Poços de Caldas para retemperar a fibra.

O Sr. A. Azeredo — Mas elle ainda se sente forte.

O Sr. Alexandrino de Alencar— Na apparencia. (*Hilaridade.*) Elle proprio já me declarou que precisa ir a Caldas todos os annos, e assim não poderia de certo resistir tres e quatro noites de marcha, como o poderia fazer um marechal de 50 annos.

Todas as victorias militares, desde as éras mais remotas, foram devidas ao preparo de força e de vigor na mocidade.

Com 70 annos um official nada póde fazer.

O Sr. A. Azeredo—Mas póde commandar esquadras.

O Sr. Alexandrino de Alencar— Passando tres ou quatro noites seguidas em claro, como tive necessidade de passar ultimamente, sento o peso da velhice que V. Ex. tambem já deve sentir.

O Sr. A. Azeredo— Eu não, que ainda não tenho 50 annos.

O Sr. Alexandrino de Alencar— Em todas as guerras da antiguidade, as de Alexandre, as de Annibal, as de Cesar, a victoria coube sempre aos moços, aos fortes, aos vigorosos. O poder formidavel de Roma desappareceu quando o seu governo cahiu nas mãos dos fracos; na guerra com a Prussia a França foi batida, porque o seu exercito era commandado por veteranos, quasi invalidos...

Agora, Sr. Presidente, a guerra russo-japoneza veio trazer um exemplo frisante.

Como V. Ex. sabe, os commandantes russos eram velhos e cançados e os commandantes japonezes eram moços e fortes. Por que havemos de ter esquadra, si não tivermos pessoal? Não vale nada...

O Sr. A. Azeredo — Apoiado.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Assim, não é possivel augmentar a idade para a compulsoria; o melhor é deixar como está, archivando-se este e outros projectos sobre o assumpto.

Diz o illustre Senador pelo Piauhy que ha grandes despezas; mas quem quer ter exercito e marinha tem de fazer grandes despezas; de mandar construir canhões e navios.

Ainda agora vamos gastar cinco milhões de libras sterlinas para construir tres couraçados; verdade é, que são navios fóra de uso, *demodés*, como dizem os francezes.

O honrado Senador pelo Districto Federal disse que o Brazil era um paiz essencialmente agricola; tem toda razão, e V. Ex. vae ver.

O *Aquidaban*, como V. Ex. sabe, foi construido na Inglaterra; tendo necessidade de reparos foi enviado á França e depois á Allemanha, e em tal estado sahiu deste ultimo paiz que teve de voltar á Inglaterra para concertar as caldeiras.

Em relação aos mastros militares, todo o mundo sabe que depois da batalha de Yalú elles foram abandonados.

O Sr. Belfort Vieira—Muito antes.

O Sr. Alexandrino de Alencar.— Sabe V. Ex. o que fez o Ministro da Marinha? Mandou collocar mastros militares, concorrendo para o desequilibrio do navio, além de acarretar uma despeza de 3.000 e tantos contos.

Afinal, como V. Ex. sabe, quando tive de levar o presidente Campos Salles á Republica Argentina, fui obrigado a mandal-os retirar, declarando que elles desequilibravam o navio, que assim não podia supportar os temporaes do sul.

Quanto ao programma naval, o Sr. Ministro da Marinha apenas copiou o que foi apresentado em França, em 1900, pelo Sr. Lanessan.

A Inglaterra, a Allemanha alteraram completamente, depois disso, o seu programma naval, e nós continuamos com o antigo.

Não era um programma de profissionaes; sahiu apenas da cabeça do Sr. Ministro da Marinha.

O Sr. Belfort Vieira.—Não apoiado. Este programma obedeceu aos principios reguladores do assumpto...

O Sr. Alexandrino de Alencar.—Foi copiado do progamma francez de 1900.

O Sr. Belfort Vieira. —... e todas as nações adoptaram esse principio.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Naquelle tempo podia ser muito bom; mas isso foi já ha seis annos, e a propria França já o alterou completamente.

V. Ex. não concorda que todas as nações alteraram o seu programma naval?

O Sr. Belfort Vieira — Não sei até que ponto foi essa alteração.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Nós continuamos a adoptar os navios de 13 mil toneladas, que foram destruidos pelos japonezes, em 1/2 hora.

Foram estes os navios encommendados e dizem que são bons, como; si um navio de 13 mil toneladas pude se bater um de 18 mil e até 22 mil, como agora mandou construir a Russia.

Tratemos de Jacuacanga.

Esta idéa nasceu apenas no cerebro do Sr. Ministro da Marinha e de mais dous ou tres officiaes. Não houve consulta prévia, não houve reuniões de generaes, havendo nove almirantes que são contrarios á construcção do nosso arsenal em Jacuacanga.

O Sr. A. Azeredo — E' porque o Sr. Ministro da Marinha é teimoso.

O Sr. Alexandrino de Alencar.— Voltando á compulsoria, em contrario ao que disse o illustre Senador pelo Piauhy, sobre o augmento das idades, mostrarei, por exemplo, que a França deixa sahir do serviço activo, com grande pezar, todos os officiaes de grande valor alcançados pela compulsoria.

Vou citar os nomes de alguns. Por exemplo: Gervais, que era considerado um grande almirante, um homem capaz de se bater contra os inglezes. Esse almirante chegou ao limite da idade. O general Galiffet, o heroe de 1870, um dos generaes mais considerados da França, e Saussier, o organizador do exercito francez, chegaram ao limite da idade. Ninguem faz falta neste mundo.

Um general de 70 annos que serviços póde prestar, como se póde sobre o cavallo por muitas horas? Como póde um almirante resistir tres, quatro e cinco noites em claro commandando uma esquadra, com temporal, com ventos rijos?

Quando chegamos a essa idade é preciso entregarmo-nos porque, não podemos mais resistir.

Eu não posso prestar serviços por mais de quatro ou cinco annos. Devo entrar na compulsoria o mais cedo possivel e estaria ahi com o limite da idade apresentado para o exercito, que é de 65 annos para contra-almirante.

Sr. Presidente, acabar com a reforma compulsoria é, como bem diz o Sr. Ministro da Guerra, « … insuflar a esperança na mocidade militar, é procurar manter no conjuncto do organismo do exercito a decrepitude e a descrença de todos aquelles de seus elementos já depauperados e desilludidos pelo tempo.

Manter a compulsoria é facultar descanço com melhores proventos aos velhos servidores, que esgotaram as suas forças no serviço da Patria, e acoroçoar as nobres e legitimas aspirações dos jovens officiaes.»

«A reforma compulsoria é uma necessidade urgente nos exercitos de mar e terra de todos os paizes organizados. Para não se ter essa compulsoria, que é uma aspiração de todas as classes militares e que a Republica adoptou, seria melhor não ter nem exercito, nem marinha, para entregarmo-nos á lavoura e a outros trabalhos.

Agora, com o Congresso Pan-Americano, em que a concordia e a paz é perfeita, para que o Brazil ha de gastar 70 ou 80 mil contos nos orçamentos, para sustentar pessoal desta ordem ?

E' verdade que a policia deu em Sergipe o exemplo que deu. Em todo caso, não seria melhor empregar esses 80.000 contos em estradas de ferro e outros melhoramentos necessarios? Desde que se quer ter um exercito preparado é preciso que elle tenha o vigor physico necessario e o preparo intellectual preciso.

Sendo assim, creio que tenho demonstrado perfeitamente o assumpto. A hora está adeantada e nada mais tenho a dizer sobre elle.

E' a primeira vez que venho á tribuna ; sinto-me perturbado pela falta de pratica parlamentar ; sou um homem do mar e não tenho o habito da tribuna.

O Sr. Coelho Lisboa — V. Ex. está por demais familiarizado com ella.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Absolutamente. Hoje, com os mecanismos modernos, quasi que nem se falla mais a bordo. Todas as ordens são dadas por meio da electricidade.

Vou concluir, mas permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que envie daqui os meus agradecimentos ao eleitorado do Amazonas pelo acolhimento que deu ao meu humilde nome para seu representante e aos chefes do partido republicano daquelle Estado, os Srs. Silverio e Constantino Nery, pela indicação do meu nome á convenção do mesmo partido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 2º e 3º.

O Sr. Presidente—Estando muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos ns. 19, de 1902, e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do exercito e armada ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da alfandega do Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1903, dispondo que os funccionarios publicos federaes que se aposentarem de accôrdo com o art. 75 da Constituição terão 5 % sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço.

1ª discussão do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do exercito e da armada.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

63ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Paes Barreto, João Luiz Alves, Antonio Nogueira, Cunha Machado, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Arthur Orlando, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, José Ignacio, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Eduardo Socrates, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Paula Ramos, Wenceslão Escobar, Diogo Fortuna, Homero Baptista e Domingos Mascarenhas (60).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Lobo Jurumenha— Sr. Presidente, vem hoje publicado no jornal official um discurso do illustre e distincto Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Pedro Moacyr, em que figura um aparte meu com impressões de outros, aparte, Sr. Presidente, completamente adulterado e que, absolutamente, como está, não foi pronunciado.

E' assim que, quando, S. Ex. fallava, e se referia uma e mais vezes ao Sr. Dr. Nilo Peçanha, eu disse que parecia um proposito de S. Ex. insistir sobre o revisionismo ou não revisionismo do Sr. Nilo Peçanha, e nada absolutamente tinha com os successos de Matto Grosso e com o estado de sitio pedido pelo Sr. Presidente da Republica. Era assumpto absolutamente diverso e sem relação com o debate de então.

A este tempo perguntou-me o orador, o illustre Dr. Pedro Moacyr, si eu tinha sido eleito pelo partido da opposição ou si pelo partido governista.

Respondi a S. Ex. immediatamente, e isto foi omittido em meu aparte, no meio da confusão de innumeros apartes, de outros collegas, que a minha eleição nada tinha com a questão em debate. Entretanto, este meu aparte não foi tomado, constando o seguinte: «*O Sr. Lobo Jurumenha — Já tive occasião de declarar, que quanto ao Governo Federal, tenho plena liberdade, e que, quanto ao Governo do Estado que aqui tenho a honra de representar, estou ligado ao Sr. Nilo Peçanha pela bella e optima administração que alli tem feito.*»

Eu não disse que representava o Governo do Estado; poderia ter dito, quando muito, que representava o Estado do Rio de Janeiro.

Disse tambem, Sr. Presidente, que, si o nobre Deputado se referia á minha posição politica nesta Camara,—que eu já me havia enunciado francamente, e sem reticencias, que não era, disse já desta tribuna, amigo nem inimigo do Governo geral, sentindo-me em plena liberdade, e que, quanto á politica do Estado do Rio, era e sou franco apologista do actual Presidente, o illustre Sr. Dr. Nilo Peçanha.

Não disse, absolutamente, que representava o Governo do Estado do Rio; disse que representava o Estado do Rio de Janeiro.

Era esta, Sr. Presidente, a rectificação que tinha a fazer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A rectificação do nobre Deputado constará dos *Annaes*.

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, pedi a palavra tambem para fazer uma pequena rectificação sobre a acta.

No discurso proferido aqui, hontem, pelo Sr. Deputado Rodrigues Doria, a respeito dos successos de Sergipe, figura o seguinte:

«*O Sr. Rodrigues Doria — Vê, portanto, S. Ex. e a Camara que em Sergipe houve uma verdadeira deposição, que a renuncia foi filha dessa deposição e que, portanto, não póde ser acceita.*

O Sr. João Luiz Alves—Perfeitamente; não póde ser acceita.»

O que eu declarei, Sr. Presidente, foi o seguinte: «*perfeitamente: não póde ser acceita a renuncia desde que tenha sido originada da coacção ou violencia.*»

E' a rectificação que tinha a fazer.

O Sr. Presidente — Constará dos *Annaes* a rectificação do nobre Deputado.

O Sr. Pereira Nunes —Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Nunes—Acabando de ler o discurso do nobre Deputado, meu eminente amigo, o Dr. Pedro Moacyr, em que vejo um aparte meu que carece tambem de uma rectificação.

Não affirmei, Sr. Presidente, como ahi se vê, que o meu illustre amigo Dr. Nilo Peçanha era um adhesista á revisão.

O que eu assegurei em aparte é que S. Ex., em seu *interview* publicado na *Gazeta de Noticias*, declarara receios de um movimento revisionista no actual momento politico do paiz, temendo que se perdessem bellissimas prerogativas liberaes, que eram a conquista do bello estatuto de 24 de fevereiro.

Como todos os democratas, e até mesmo com o proprio fundamento da Constituição, a revisão se fará um dia; S. Ex. não é um espirito estacionario á evolução da sociedade

brazileira, e as necessidades do nosso meio politico indicarão o momento opportuno.

Ainda é cedo, porém.

O Sr. Presidente—Constará dos *Annaes* a rectificação feita pelo nobre Deputado.

Cumpre-me o dever de dar á Camara conhecimento do lamentavel incidente occorrido em um dos corredores desta Casa, durante a sessão de hontem, de que resultou uma scena de pugilato. Foram postos em custodia os delinquentes e apresentados ao juiz competente, como determina o art. 228 do Regimento que a Mesa executou em todas as suas partes.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente,

Passa-se ao expediente.

O Sr. Antonio Bastos (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Mello Mattos, communicando que, por achar-se doente, não póde desempenhar a honrosa incumbencia com que foi distinguido, incluindo-o na commissão encarregada de dar pezames á familia do pranteado conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro e assistir ás ceremonias funebres que se celebraram em sua memoria, pelo que pede dar substituto.—Inteirada; para substituil-o o Sr. Sá Freire.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 13 do corrente, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos autographos, fixando os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal.—Inteirada. Ao archivo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 84, de 20 de julho ultimo, afim de ser informado, como requisita a Commissão de Finanças, o requerimento em que o bacharel José Augusto Meira Dantas pede pagamento do premio de viagem á Europa, a que se julga com direito, communica que o director da Faculdade de Direito do Recife informou a este Ministerio que, em sessão de 27 de julho de 1905, a respectiva congregação approvou o parecer reconhecendo ter o alludido bacharel direito ao referido premio.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Finanças.)

Telegrammas:

Aracajú, 12 de agosto de 1906—Presidente Camara Deputados—Rio—Communico V. Ex. que 10 do corrente na qualidade de presidente interino do Tribunal da Relação assumi o governo deste Estado por haverem renunciado o mandato de presidente e vice-presidente o desembargador Guilherme de Souza Campos e o bacharel Pelino Francisco de Carvalho Nobre.—Inteirada.

Aracajú, 14 de agosto de 1906—Presidente Camara Deputados—Rio—Hontem commandante 26º batalhão saltando terra conferenciou Senador Olympio Campos, presidente e vice-presidente que declararam haver renunciado e não assumirem governo ainda apoiados força federal; depois commandante conferenciou palacio novo presidente commigo dizendo reconhecer legalidade. Procederam por não terem absolutamente com quem governar e estar commigo todo Estado. Hontem após declaração commandante reconhecendo novo governo, dirigi-me Senador Olympio, Guilherme Campos, afim de indicarem Deputados minoria assembléa, visto não querer governar com unanimidade, mas com opposição que discuta e critique. Confessaram não ter mais partido nem se envolverem mais politica. Mantenho relações cordiaes adversarios cahidos, visitando-os sempre. Tenho toda dedicação minha terra só me servindo desta influencia para engrandecel-a pelo direito justiça e liberdade. Toda opposição a minha obra abençoada pela Providencia, reconhecida, acceita adversarios, mudará em guerra sanguinolenta movimento nobilitador alma sergipana, feito sem uma só prisão.—Saudações.—*Fausto Cardoso*.—Inteirada.

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos as seguintes

REDACÇÕES

N. 40 A — 1906

Redacção final do projecto n. 40, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Castro Pinto*. — *V. Mascarenhas*.

N. 43 A — 1906

Redacção final do projecto n. 43, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, em prorogação da que lhe foi concedida, com o respectivo ordenado

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel dos Santos Machado, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, em prorogação da que lhe foi anteriormente concedida, com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto*.— *Castro Pinto*.— *V. Mascarenhas*.

N. 44 A — 1906

Redacção final do projecto n. 44, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, em prorogação, e com direito ao ordenado, á que lhe foi concedida por decreto legislativo numero 1.393, de 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto*.—*Castro Pinto*.— *V. Mascarenhas*.

N. 62 B—1906

Redacção final da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 62, deste anno (substitutivo ao projecto n. 263, de 1902), fixando em 15:000$ os vencimentos dos directores do Thesouro Federal, equiparados estes aos do Tribunal de Contas para os effeitos da aposentadoria

(Vide projectos ns. 263, de 1902, 245 e 245 A, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os directores do Thesouro Federal perceberão os vencimentos de 15:000$ annuaes e ficarão equiparados aos do Tribunal de Contas para os effeitos da aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Castro Pinto*. — *V. Mascarenhas*.

N. 81 A — 1906

Redacção final do projecto n. 81, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude fóra do territorio da Republica

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, fóra do territorio da Republica, com soldo e etapa, ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Castro Pinto*. — *V. Mascarenhas*

N. 125 — 1906

Redacção final da emenda destacada do projecto n. 223 B, de 1905, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa

(Vide projecto n. 223 F, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Castro Pinto*. — *V. Mascarenhas*.

N. 126 — 1906

Redacção final do projecto n. 312, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Castro Pinto*. — *V. Mascarenhas*.

N. 127—1906

Redacção final do projecto n. 353, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto.—Castro Pinto.—V. Mascarenhas.*

N. 128 — 1906

Redacção final do projecto n. 193, de 1905, que divide a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto

(Vide projecto n. 193 A, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' dividida a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em vigor.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto.—Castro Pinto.—V. Mascarenhas.*

N. 129 — 1906

Redacção final do projecto n. 351, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$, para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$, para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento em 1899, por supposto contrabando; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto.—Castro Pinto.—V. Mascarenhas.*

N. —130 1906

Redacção final do projecto n. 335, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio da viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada, para sua manutenção, a quantia de 4:200$, ouro, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto.—Castro Pinto.—V. Mascarenhas.*

N. 131 — 1906

Redacção final do projecto n. 376, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto.—Castro Pinto.—Viriato Mascarenhas.*

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 61 — 1906

Reconhece Deputado pelo 1º districto do Estado de S. Paulo o candidato diplomado Dr. José Cardoso de Almeida

Foram apresentadas á 4ª Commissão de Inquerito 111 actas authenticas das secções eleitoraes dos municipios, que constituem o 1º districto eleitoral do Estado de S. Paulo, e referentes á eleição, que alli se procedeu no dia 6 de julho proximo findo para preenchimento de uma vaga no seio da Representação Nacional, deixada pelo resignatario Dr. Antonio do Amaral Cesar, ex-Deputado por aquelle Estado.

Tambem foi apresentada a acta da apuração geral da mesma eleição, procedida a 6 do corrente mez pela respectiva junta apuradora.

Da leitura e exame feitos nos mencionados documentos verifica-se que o pleito eleitoral teve processo regular em todas as secções do districto, não tendo occorrido incidente algum, que houvesse perturbado a votação nem tendo apparecido protestos ou reclamações quer perante as mesas, quer perante a junta apuradora.

Sommadas as votações das 111 authenticas presentes, obtem-se o seguinte resultado:

Dr. José Cardoso de Almeida, 8.961 votos.
Dr. Olympio Pimentel, Luiz Nogueira e Ataliba, 1 voto cada um.

Assim a Commissão é de parecer:

1.º Que se a approvada a eleição procedida no 1º districto do Estado de S. Paulo no dia 6 de julho do corrente anno.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Deputado por aquelle districto o candidato diplomado Dr. José Cardoso de Almeida.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1906.—*Adalberto Ferraz*, presidente.—*José Bezerra.*— *Apollonio Zenaides*, relator.—*José Ignacio.*

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 62 C —1906

Redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 62, deste anno, elevando os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal

(Vide projectos ns. 263, de 1902. 245 e 245 A, de 1905 e 62 A e B, de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, de accôrdo com a seguinte tabella:

			Vencimento total
Director	10:000$	5:000$	15:000$
Sub-director......	8:000$	4:000$	12:000$
Official do Contencioso....	6:400$	3:[illegible]00$	9:600$
Primeiro escripturario......	6:400$	3:200$	[illegible]
Segundo escripturario..........	4:800$	2:400$	7:[illegible]
Terceiro escripturario	3:600$	1:800$	5:400$
Quarto escripturario..	2:400$	1:200$	3:6[illegible]$
Continuo	1:600$	800$	2:400$
Porteiro.........	4:800$	2:400$	7:[illegible]
Ajudante do porteiro..	2:400$	1:200$	3:600$
Cartorario..	4:800$	2:[illegible]	7:[illegible]
Ajudante........	2:400$	1:200$	3:600$
Correios...... .	1.600$	800$	2:400$

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto.—Castro Pinto.— V. Mascarenhas.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Homero Baptista.

O Sr. Homero Baptista — (*) Sr. Presidente, por motivo que só a mim affecta, venho apresentar a V. Ex. meu pedido de demissão de membro da Commissão de Instrucção Publica.

Agradeço á Camara a prova de confiança com que me distinguiu.

Este pedido de demissão devia ter sido feito hontem; mas, como V. Ex. sabe, não pude usar da palavra na hora do expediente, toda preenchida.

O Sr. Presidente — Opportunamente consultarei a Casa sobre o pedido do nobre Deputado.

Tem a palavra o Sr. Menezes Doria.

O Sr. Menezes Doria—Sr. Presidente, por acto n. 79, de 31 de outubro do anno passado, o Sr. Ministro da Fazenda prohibiu que os navios estrangeiros recebessem ou deixassem carga no porto de Guaraqueçava, villa do meu Estado natal, que tem commercio bastante florescente e fica a 2[illegible] kilometros da cidade de Paranaguá. Alli ha mais de um porto de primeira ordem; no que serve a villa, e que aliás não é o melhor, a profundidade é de seis metros.

Comprehende-se que o acto do Sr. Ministro da Fazenda, aliás justificado e favoravel ao fisco, deve ter trazido, e de facto trouxe, grandes males ao commercio e industrias locaes.

E' mister que aquella população não continue a soffrer as consequencias da falta de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

uma estação fiscal, vendo-se assim privada do seu unico meio de vida — a exportação do que produz. As fructas são alli produzidas em tal abundancia que se exportam para as Republicas do Prata; cousa analoga se dá com a herva, com as madeiras, etc.

Para obviar esse mal e ao mesmo tempo acautelar os interesses do fisco, venho, Sr. Presidente, apresentar um projecto de accôrdo com o art. 34, n. 5, da Constituição, que dá ao Congresso o direito de ligislar sobre o commercio internacional e os meios de alfandegar os portos—creando uma mesa de rendas no logar alludido, medida que traz despeza muito inferior ao que a repartição renderá.

O projecto, que, creio, terá a approvação da Commissão diz: (*Lê.*)

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem*).

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica creada uma mesa de rendas de 1ª ordem na villa de Guarakessaba, Estado do Paraná.

§ 1.º O administrador e escrivão serão empregados de fazenda.

Art. 2.º O respectivo pessoal vencerá annualmente a seguinte gratificação:

Administrador	1:800$000
Escrivão	1:200$000
3 guardas a 960$	2:880$000
1 patrão de escaler	1:200$000
2 remadores a 960$	1:920$000
Material	$
Aluguel, de casa expediente, etc	600$000
	9:600$000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1906.— *Menezes Doria.*

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Teixeira Brandão.

O Sr. Teixeira Brandão —(*) Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer á consideração da Camara e submetter ás luzes da Commissão de Legislação e Justiça uma indicação cujo intuito é impedir ou embaraçar actos judiciarios, a meu ver arbitrarios, ou ao menos attenuar os effeitos desses actos que, com exprimirem o desrespeito á capacidade e á competencia profissional dos medicos, vem perturbar a segurança individual, a tranquillidade publica e o interesse das familias no cumprimento dos deveres que a lei lhes impõe.

Retiro-me á industria, que agora se começa a propagar entre nós, de solicitar aos juizes incautos *habeas-corpus* para individuos, recolhidos a estabelecimentos de alienados de accôrdo com as formalidades legaes.

Póde parecer extravagante ou estruxula, a substanciada indicação, porque é sabido que os estabelecimentos hospitalares onde se recolhem doentes que precisam de isolamento não são prisões; e parece impossivel que um juiz, conscio de seus deveres e das responsabilidades que lhe impõe o cargo, não trepide em antepôr sua opinião individual á dos competentes, ou ao menos presumidos taes pela lei, porque esta os indica para esclarecerem a justiça em casos congeneres.

O facto, em todo o caso, tem-se dado e aquelle a que a imprensa da Capital agora se refere não é o unico.

Como é possivel que a industria prolifere e tenhamos de ver *habeas-corpus* concedidos a individuos pestosos e outros que taes, entendi pôr paradeiro a isto, pedindo á digna Commissão de Legislação e Justiça que haja de indicar as providencias a serem tomadas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em 1887, quando eu exercia o cargo de inspector geral do serviço de alienados, tive necessidade de recorrer ao Poder Executivo, pedindo a sua intervenção em um caso identico: mas então não havia lei regulando a sequestração de alienados em casas de saude, nem tão pouco no Hospicio de Alienados, o qual era regido por um regulamento obsoleto ao tempo da monarchia, achando-se ainda incorporado á Santa Casa de Misericordia.

O facto é que o *habeas-corpus* foi concedido; e as consequencias são hoje conhecidas de quasi todos no Rio de Janeiro.

Assim, entendi, pois que não temos outro recurso na lei para evitar a reproducção de semelhantes casos, requerer á Camara que, pela Commissão de Legislação e Justiça, haja de dizer quaes as providencias a tomar em casos identicos.

A lei prevê o caso da sequestração ou da necessidade da sequestração do doente; não se trata, por consequencia, de acto de autoridade, contra cuja prepotencia se tenha de reclamar.

Na hypothese, aliás possivel, da sequestração illegal e criminosa, parecia-me e isso assim é—que os culpados tinham de responder pelo crime de carcere privado; mas requerer *habeas-corpus* para individuos que, em consequencia de lei e observados os preceitos desta, são recolhidos a estabelecimentos de alienados, quando a lei impõe á familia a obrigação de tratar desses individuos e prevê o caso do perigo que a liberdade delles póde acarretar á sociedade, é o que me parece extravagante, fóra de todo senso commum.

Expendidas estas considerações, reservo-me para, depois do parecer da Commissão, tratar do assumpto com a amplitude que elle requer.

Por ora, limito-me a ler a indicação que apresento. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Constituição e Justiça a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que a Commissão de Constituição e Justiça interponha o seu parecer sobre:

1.º Si os estabelecimentos hospitalares, destinados ao tratamento das molestias mentaes ou de quaesquer outras que exigam o isolamento dos enfermos dellas affectados, podem ser considerados prisões.

2.º Si aos doentes recolhidos a esses estabelecimentos, de conformidade com as prescripções legaes, póde ser concedido *habeas-corpus*.

3.º Quaes as providencias applicaveis no caso de concessão de *habeas-corpus* a alienados.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1906.— *Teixeira Brandão.*

O Sr. Pereira Nunes (*) — Sr. Presidente, duas palavras apenas para justificação de um requerimento.

A Commissão de Saude Publica, cuja existencia está assegurada pela prerogativa do art. 82 do Regimento e cujo empenho em procurar acautelar o bem estar da communhão folgo de proclamar neste recinto, carece, para base de seus estudos, que lhe sejam enviados o projecto da Liga Brazileira da Tuberculose no Rio de Janeiro e o requerimento da Liga de S. Paulo, aqui tambem apresentado em uma das sessões deste anno.

Relator da Commissão, tenho em mãos, dependendo do meu obscuro parecer o projecto do anno passado, aqui apresentado pelo coronel Leite Ribeiro, ex-Deputado, creando a intervenção directa do Estado nessa campanha social, propondo a fundação das colonias agricolas e industriaes á imitação das que existem na Allemanha.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Comprehende V. Ex. que eu devo aproveitar a opportunidade, aliás muito esperançosa, para continuar essa benefica campanha contra o maior flagello das sociedades modernas, a tuberculose, «a praga branca», que ahi vem devastando populações, roubando dia a dia vidas preciosas e preparando para a sociedade que proclama a paz, talvez o inimigo mais forte que tenha de combater.

Não careço de indicar neste recinto os luminares dessa benemerita cruzada que hoje, graças á iniciativa privada, e sómente a ella, vae ganhando proselytos, conquistando os melhores espiritos de nossa Patria e dominando o coração e o cerebro de todos os povos cultos do mundo.

O momento é tambem apropriado para o objectivo que se pretende, sobretudo porque se acaba de verificar a marcha triumphal que, nesta Casa, teve o projecto de habitações operarias, brilhantemente defendido pela combatividade ardorosa do nosso collega o Sr. Sá Freire, e sobre o qual tambem pontificou com valor o meu nobre amigo e collega da representação do Districto Federal, o Sr. Alcindo Guanabara.

A lei que protege a habitação dos operarios, a lei que vem trazer o auxilio á classe pobre, dando logar a que se a empregando o processo de hygiotechinia na habitação do proletario, é um dos passos para essa cruzada benefica. A tuberculose, já disse Brouardel, é a molestia do lar; e os sabios inglezes a definem do mesmo modo: é a molestia da habitação.

Este projecto convertido em lei, si encontrar na pratica a applicação do seu alto valor social, será a confirmação de um dos melhores passos em favor da campanha contra a tuberculose.

E', como se vê, uma questão de economia social. De economia social, porque se tem em vista a defesa desse elemento que produz—a defesa do trabalhador, a defesa da classe operaria, a defesa do proletariado, porque são esses os que pagam o maior tributo á contingencia lethal do mal.

Não careço de citar neste recinto estatisticas para justificar a iniciativa desta campanha; basta reproduzir-vos o que é de preliminar propaganda.

A tuberculose ceifa vidas em uma hora mais do que todas as outras molestias: é ella o peior flagello, e a intervenção do Estado já se faz sentir em nome da mais extrema necessidade do individualismo.

Já se permitte a intervenção dos Estados na defesa das molestias evitaveis, como a peste, o cholera, a febre amarella, e, portanto, com mais forte razão, entre nós mesmos se impõe a detenção da marcha permanente desse mal que dia a dia vae augmentando o numero de suas victimas.

Ainda mais: si aos legisladores de todo mundo teem preoccupado os inconvenientes do alcoolismo na sociedade, quando as manifestações desse mal se reproduzem exclusivamente na especie, a par de uma repercussão hereditaria, com mais forte razão em todo mundo, com maior razão entre nós, se deve proceder com relação á tuberculose, porque ella constitue uma ameaça permanente ao corpo social.

Digamos como na Europa, como na America, a iniciativa privada já muito fez, tendo dado penoso combate em torno desse mal.

Entretanto, digamos que ao menos no Brazil o que se tem feito, si não é muito representa algum esforço, mas que não póde sómente essa iniciativa lutar contra o mal e flagellal-o.

A Liga Brazileira desta Capital, os esforços herculeos de um homem, o Dr. Azevedo

Lima, sem duvida já muito teem feito e conseguido; mas a sua existencia quasi que tem sido feita á custa do subsidio dos *coupons* enviados pela esmola de todo o mundo; a Liga de S. Paulo, lá, onde a iniciativa privada e philantropica se exercita mais positivamente em favor dessas grandes idéas, acaba de verificar, segundo communicações recebidas, que bastante tem concorrido para melhorar as condições de mortalidade — digamos: da morbilidade — da tuberculose, naquella cidade do territorio nacional.

Entretanto, meus senhores, aquillo a que nós hoje estamos assistindo, e que nos chega ao nosso conhecimento, foi o que disse em Londres, em 26 de maio deste anno, o professor Kock: que, para a campanha e combate contra este mal, precisamos de grossa artilharia, de meios de defesa, de um auxilio mais poderoso — a intervenção decidida do Estado, conforme, em aparte, foi aqui sustentado por um de meus illustres collegas que me honra com a sua attenção.

Pois bem, esta questão chegou ao apogêo da lucta, o que nos embaraça é a desigualdade dos meios na acção do combate, e foi por isso que o professor Kock, em seu bello trabalho, reproduziu um brilhante estudo, no qual affirmava que, para dominar este mal, este verdadeiro perigo social, a iniciativa privada sentia-se impotente; que para combatel-o com efficacia dever-se-hia ajuntar-lhe a intervenção do poder publico, para tornar efficiente a defesa do corpo social contra esse perigo.

Para que se possa pôr em execução essas medidas, para que se possa estabelecer convenientemente um plano de combate ao mal, temos necessidade que sejam remettidas á Commissão de Saude Publica os dous projectos sobre esta materia que foram remettidos a outra Commissão.

Assim, peço que sejam remettidos á Commissão de Saude Publica os documentos a que me referi. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam enviados á Commissão de Saude Publica, para sobre o assumpto tambem interpor seu parecer, o projecto n. 82, do corrente anno, referente a medidas contra a tuberculose, e o requerimento da Liga contra a Tuberculose de S. Paulo, pedindo auxilio aos poderes publicos para a realização dos seus planos.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1906.— *Pereira Nunes.*

Si nenhum outro Sr. Deputado quer usar da palavra, na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 1ª discussão do projecto n. 61 A, de 1906, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa julgar-se hia dispensado de occupar a tribuna para defender, ou melhor, para fazer algumas considerações a respeito do parecer contrario ao projecto que concede uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abolindo as restricções da lei de 26 de dezembro de 1904, uma vez que ninguem, nenhum de seus collegas se levantou para contrariar as razões do mesmo parecer, nenhuma voz se fez ouvir para condemnar as suas conclusões.

Como, entretanto, nutre a justa supposição de que o projecto, assim por ninguem defendido, será forçosamente approvado; como tem a quasi certeza de que se dará esse facto tristissimo, fallará para que amanhã não se diga que a Camara não se achava sufficientemente informada do passo que ia dar, pois ninguem havia procurado esclarecel-a e demonstrar-lhe as consequencias fataes que adviriam da adopção de semelhante projecto.

Vae dar-se esse facto virgem nos annaes desta Casa; approvar-se um projecto, e como consequencia rejeitar-se o parecer unanime de uma Commissão, contra o qual não se levantou uma voz sequer, não se proferiu uma só palavra! A approvação de tal projecto será um impecilio, um trambolho invencivel, opposto a qualquer projecto de reforma, que a Commissão de Instrucção Publica, em seu nobre empenho de melhorar e aperfeiçoar o ensino secundario, se proponha a elaborar; essa approvação, sem as restricções da lei de dezembro já referida, trará como consequencia impossibilitar o Congresso Nacional de entrar no caminho sério da reforma que todo o mundo almeja, e animará a continuação do regimen geralmente condemnado, e cuja condemnação já vem dos tempos da monarchia, em que tocou ás raias de todos os escandalos.

A Republica não póde se mostrar indifferente á sorte do ensino secundario, de cujo historico se aprende e conclue que o systema de exames parcellados jamais encontrou um defensor de valor. E' exacto que esse regimen vigorou e vigora ainda, porém obedecendo a interesses que não os do ensino publico, a intentos que jamais serão patrioticos.

Facilitada pelo pessimo systema, a corrupção começou de ha muito a campear e cada vez conquista maiores e mais tristes victorias.

O ensino de preparatorios no Brazil acha-se de tal maneira collocado, desceu de tal modo, que só póde servir de assumpto para anecdotas.

Episodios veridicos são de tal quilate, que difficilmente se acredita que elles sejam reaes. Dessa veracidade, porém, não se póde duvidar, porque taes episodios figuram em documentos officiaes, com a responsabilidade de altas autoridades publicas.

E' patriotico que se mantenha esse regimen desmoralizador? Mais ainda: que, marcando-se uma nova época de exames, se dê uma nova occasião para repetição de scenas edificantes?

Ninguem sustentará que seja patriotico; mas será isto que resultará da approvação do projecto em debate.

A proposito do que vem dizendo e das opiniões que tem exarado contra o condemnado systema de exames, o orador cita os seguintes curiosissimos trechos de um parecer do illustre Dr. João Monteiro, finado director da Faculdade de Direito de S. Paulo, sobre o projecto de creação de uma universidade entre nós. Dizia o Dr. João Monteiro:

«Vinde aqui a S. Paulo—onde o ensino já é uma riqueza publica e aqui mesmo vereis quão longe ainda estamos do ponto, onde queremos e devemos estar. Ha passagens que parecem anecdotas.

Quereis algumas amostras?

«Na banca de portuguez. Faz-se analysar a phrase: *O navio almirante visitou o porto*. Manda o examinador que o examinando a transporte para a voz passiva.

—O porto visitou o navio almirante!

—*Très volontiers.*— Tres voluntarios!

—*Debout à mes côtés.*—Debruços em minhas costas!

«Na banca de latim:

— *Felis*, ágata, diz o examinando, a traduzir, a conhecidissima fabula de Phedro...

— *A'gata?* pergunta o examinador. Por que não diz—a gata?

Volve aquelle:

Pensei que era ágata, aquella pedra com que se fabricam bules e chicaras!»

«Na banca de geographia:

— Como se chama o primeiro porto do Brazil em que desembarcou Pedro Alvares Cabral?

—Colombo!»

«Na banca de historia:

—Em quantas grandes épocas se divide a historia universal?

— Em duas: ante-diluviana e diluviana!»

«—Que é prisma?

—E' um corpo solido, com um buraco por onde penetra a luz, que se decompõe aos raios solares!»

«Na banca de historia natural:

— Apparelho digestivo é um orgão com tres cavidades, que são: a cavidade craneana, a bocca e o estomago!»

. . . .

Tambem a tal respeito assim se exprimiu o nosso illustre collega Dunshee de Abranches, no seu bastante conhecido relatorio:

«No cumprimento de sua commissão, o examinando provas de exames de 1903, encontrou cousas interessantes: Em uma das provas de geographia um estudante, entre muitas barbaridades, escreveu QUE A EUROPA SE DIVIDIA POLITICAMENTE EM 21 RIOS!

Occupando-se dos principaes heroes da *Inconfidencia*, declarou um candidato, cuja prova foi considerada boa (!) que as primeiras idéas da nossa independencia nasceram de alguns academicos brazileiros da Universidade de Montpellier em Pariz, accrescentando que Tiradentes veiu ao Rio de Janeiro comprar armamento e fazer com que o mesmo adherisse á conjuração. E terminou affirmando que: para fugir á prisão o proto-martyr se occultara NO EDIFICIO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO DO RIO!!!»

Bastam as citações que fez...

Suppoem muitos que o exame de madureza é uma hydra capaz de devorar discipulos e mestres; mas a verdade é que tem sido praticado no Gymnasio Nacional e em varios Estados, sem que os professores encontrem essas tão apregoadas e invenciveis difficuldades.

O orador confirma a sua opinião com o que, ha annos, expendeu o conselheiro Bandeira de Mello, em seu relatorio sobre exame de madureza no Gymnasio Nacional.

Ainda bem que na justa defeza desta causa que considera nobre, o orador não está isolado.

Além dos collegas presentes que commungam as mesmas idéas, póde ainda invocar a opinião de Rangel Pestana que, em occasião em que se tratava de votar prorogação igual a esta, profligou, com argumentos do maior valor, o regimen funestissimo dos exames parcellados.

Em these, são estes os votos dos brazileiros.

O orador accentúa os defeitos dos exames parcellados, em que a benevolencia criminosa dos professores e a falta de escrupulos dos paes se medem por igual, dando este triste resultado: [illegible]

[illegible] nhecimentos. Como, pois, negar-lhe capacidade, para o curso seriado, adoptado [illegible] com evidente vantagem em quasi todos os paizes cultos da Europa.

Nem colhe o argumento, tantas vezes expendido, de que os mais notaveis homens do paiz fizeram seus exames pelo regimen que o orador combate. O argumento não resiste á menor critica. Os velhos moldes vão sendo quebrados para serem substituidos por novos mais aperfeiçoados. [illegible] these tal argumento, nunca teriamos progresso.

Tudo ficaria estacionario; nada evoluiria.

Não ha ideal eterno de educação. No momento que observamos, o ensino secundario tem forçosamente de obedecer á nova orientação, a novos moldes, a novos programmas.

Tem-se dito que o programma seriado no Gymnasio Nacional tão sobrecarregado está de materias, que traz como consequencia a *surmenage* do espirito e o alinhavamento das disciplinas do ensino.

O orador, embora partidario da suppressão de algumas disciplinas, confessa que não conhece programma mais simplificado do que o actualmente adoptado no Gymnasio Nacional.

A questão precipua é do methodo e do professor. A reforma é boa, o systema é magnifico. O retoque de que precisa, depende só da boa vontade da Camara.

Subtraia-se a phylosophia ou a logica, reduzam-se as noções geraes de certas sciencias, ao envés de se darem indigestas lições.

A força da educação, do ensino, é incontestavel. Não conhece no mundo força mais poderosa.

Todos os paizes, quando se contorcem em suas grandes crises, appellam para o ensino do povo como para a sua salvação suprema.

Todos conhecem o exemplo de Allemanha e da França e ultimamente o da Hespanha, depois da guerra com os Estados Unidos.

Apezar das lições que essas nações offerecem, cerramos os ouvidos, descurando este assumpto da maior relevancia para a vida de um povo.

Não acredita, pois, que a Camara possa dar o seu voto ao projecto do nobre representante de Minas, projecto que é a continuação da desmoralização do ensino, e rejeitar o parecer que é a sua salvação. (*Muito bem, muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Agrippino Azevedo, Luiz Domingues, José Eusebio, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Sergio Saboia, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Gracco Cardozo, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Oliveira Valladão, Miguel Calmon, Leovegildo Filgueiras, João Santos, Pedro Lago, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Torquato Moreira, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, David Campista, José Bonifacio, Antero Botelho, Christiano Brazil, Jusuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Paulino Carlos, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Xavier de Abreu, Marcello Silva, Serzedello Correia, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Victordo Amaral, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Vespasiano de Albuquerque, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Simões Lopes e João Abott.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Pereira Reis, Simeão Leal, José Peregrino, Teixeira de Sá, José Marcellino, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Neiva, Tosta, Rocha Leal, Mello Mattos, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Mayrink, Carvalho Britto, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Wenceslão Braz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Vidal Ramos Junior, Luiz Gualberto, José Carlos, James Darcy, Rivadavia Correia, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. João Cordeiro, Eloy de Souza, Paula e Silva, Pedro Pernambuco, Octavio Lessa, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, José Monjardim, Irineu Machado, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Henrique Borges, Francisco Botelho, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, José Lobo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes e Antunes Maciel.

O Sr. Presidente — Continúa a 1ª discussão do projecto n. 61 A, de 1906, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames.

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, eu não pretendia de modo algum tomar parte no debate relativo ao projecto do meu illustre collega de bancada, o Sr. Manoel Fulgencio. Sou levado a fazel-o, porque tive a ousadia de dar alguns apartes aos dous distinctos oradores que delle trataram, os Srs. Affonso Costa e Castro Pinto.

Peço desde já desculpa a ambos, pela audacia...

Os Srs. Affonso Costa e Castro Pinto — Não apoiado.

O Sr. João Luiz Alves —... de tratar de assumpto que escapa á esphera de minha limitada competencia.

Não sou, como os nobres Deputados, professor de gymnasio, desconhecendo, portanto, o melhor systema de ensino secundario do nosso paiz; não me tenho dedicado mesmo ao estudo desse assumpto.

Estou de accôrdo com SS. EExs. em haver necessidade urgente da reforma da instrucção secundaria em nossa Patria. Creio que esta é a opinião geral. A questão, porém, está em organizar essa reforma; e o que eu vejo entre os seus propugnadores nesta Camara, é a discordancia de opiniões no campo das doutrinas, das bellas divagações que procuram concretizar em projecto de lei.

Tanto isso é certo que a illustre Commissão de Instrucção Publica ainda não conseguiu chegar a accôrdo, em relação ao assumpto, propondo á Camara a sua solução.

O Sr. Affonso Costa — A solução está dada. Temos reforma em execução.

O Sr. João Luiz Alves — Si temos reforma em execução, como é que V. Ex., o Sr. Deputado Castro Pinto e outros dignos membros da Commissão de Instrucção Publica dizem serem necessarias modificações nessa reforma?

Logo, a reforma é defeituosa: sendo defeituosa exige modificações; nessas modificações é que os nobres Deputados não chegam a accôrdo.

Tanto isto é verdade, que eu desafio aos nobres Deputados a apresentarem de accôrdo um projecto de reorganização de ensino.

O Sr. Affonso Costa — Ha de ser apresentado. (*Ha outros apartes dos Srs. Passos Miranda e José Bonifacio.*)

O Sr. João Luiz Alves — Um dos nobres Deputados que me aparteia tem dous projectos, mas SS. EEx. não chegam a accôrdo.

O Sr. Castro Pinto — Para que projecto? Para hibernar na Commissão?

O Sr. João Luiz Alves — Si hiberna na Commissão, é porque não chegam a accôrdo.

Nestas condições, a situação é esta: a reforma do ensino secundario em vigor creando exames seriados e de madureza ao lado da permissão de exames parcellados, para o alumno que tiver um preparatorio.

O exame de madureza, como está organizado, quer pelo accumulo de materias, no que está de accôrdo o nobre Deputado da Parahyba, quer pela exigencia extraordinaria da demonstração dessa prova de madureza, é inconveniente. E de duas, uma: ou teremos de permittir a benevolencia excessiva da approvação dos alumnos, ou teremos de fazer exigencias regulamentares necessarias, sobrecarregando por demais o cerebro do estudante e, neste caso, não teremos nenhum estudante approvado. (*Apoiados.*)

O Sr. Affonso Costa — Temos estudantes de madureza approvados todos os annos.

O Sr. João Luiz Alves — De outro lado, os exames parcellados: para os alumnos que tenham ao menos um preparatorio.

Não quero entrar na discussão dos males que tenha causado ao nosso paiz o systema dos exames parcellados.

Não quero discutir a preferencia de uma ou de outra organização do ensino secundario, porque isto não vem ao caso. Opportunamente, quando a distincta Commissão de Instrucção Publica offerecer qualquer projecto de reforma da instrucção secundaria, tomarei parte no debate, desde já me comprometto, não para illustral-o (*não apoiados geraes*), mas para manifestar simplesmente minha opinião.

Estamos no regimen dos exames parcellados, dizia eu; são máos? Teem produzido verdadeiros escandalos na instrucção? Por que?

Em primeiro logar, quem examina? Em regra, nas capitaes, os lentes dos proprios gymnasios officiaes, estaduaes ou nacional; e, si elles permittem escandalos nos exames assim feitos, com que direito affirmar que não os permittiriam nos exames seriados? (*Muito bem.*)

Senhores, si ha escandalo — friso bem —, si ha escandalo, é em primeiro logar devido ao examinador, a quem cumpria ser rigoroso, reprovando os que não demonstrassem conhecimento da materia.

Um Sr. Deputado — Mas, indo com o facto de ser provisorio o systema... (*Ha outros apartes.*)

O Sr. João Luiz Alves — Nem por isso é licito ao examinador, que condemna os escandalos dos exames parcellados, approvar a esmo e escandalosamente.

Quanto á benevolencia que alludem, ella não devia existir, ao contrario, o rigor se impunha, para que o alumno abandonasse os exames parcellados e fosse fazer os seriados, onde poderia contar com o conhecimento do professor, com as notas de aula, etc.

Assim, si escandalos ha nos exames actuaes, são, antes que tudo, devidos ás mesas, em regra compostas de lentes do Gymnasio.

Um Sr. Deputado — Frequentemente os professores dos cursos gymnasiaes se excusam, e as mesas são quasi sempre compostas de outros.

Outro Sr. Deputado — E o fiscal do Governo?

O Sr. João Luiz Alves — Sim, o Governo nomea um fiscal. Por que este não cumpre o seu dever?

Porventura, cumprirá melhor esse dever, fiscalizando os cursos dos collegios equiparados, dos Estados ou de particulares?

Por que estabelecer, como verdade absoluta, que os exames de preparatorios são sempre escandalosos e, como these indiscutivel, que os seriados serão o que ha de mais puro e immaculado? (*Pausa. Apartes.*)

Assim, si existe mal, escandalo nos exames de preparatorios, os primeiros responsaveis são precisamente os que estão prepostos ao

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ensino secundario do paiz nos cursos gymnasiaes. (*Apartes dos Srs. Castro Pinto e outros.*)

Senhores, no regimen actual ha, de um lado, o curso gymnasial, sobrecarregado de materias, conforme demonstrou o illustre Deputado Sr. Castro Pinto; e, de outro lado, os exames parcellados. (*Apartes.*)

Peço licença para concluir o meu pensamento.

Quero dizer: o projecto, quando estabelece a faculdade de uma segunda época de exames parcellados, adopta uma medida de equidade...

O Sr. Manoel Fulgencio—Apoiado.

O Sr. João Luiz Alves—... que em nada altera neste ponto a situação actual, facilitando aos alumnos, que já tenham um preparatorio, fazer exame na segunda época que o projecto crêa.

O Sr. José Bonifacio—Isto é o que combatemos.

O Sr. João Luiz Alves—Ha, porém, a suppressão da restricção que, approvada pelo Senado, foi incorporada pelo meu illustre companheiro de bancada no seu projecto—, supprimindo a restricção anterior dos exames parcellados para quem não tivesse ao menos um preparatorio.

O Sr. Jose' Bonifacio— V. Ex. falla em nome dos autores do projecto?

O Sr. João Luiz Alves— Não; em meu nome individual.

Não estarei longe, Sr. Presidente, de chegar a um accôrdo com a intransigencia da nobre Commissão de Instrucção Publica...

O Sr. Jose' Bonifacio— Não ha intransigencia por isso que concordamos.

O Sr. João Luiz Alves—... no sentido de não se supprimir a restricção para os alumnos que não tenham um preparatorio.

O Sr. Manoel Fulgencio — Nesta parte não concordo com V. Ex.; mantenho o meu projecto *in totum*. A Camara que resolva.

O Sr. João Luiz Alves— Bem. Estou manifestando a minha opinião individual; não estou tomando um compromisso.

Não estarei longe, Sr. Presidente, de concordar com a nobre Commissão de Instrucção Publica, permittindo a revogação desta disposição.

Devo dizer, entretanto, que preferiria, como prefiro, que ella se mantenha, porque, até que se faça a reorganização da instrucção publica do paiz, permittiremos então aos alumnos fazer exames parcellados.

Não vejo razão em que se estabeleça essa distincção para os que teem ou deixam de ter exames parcellados.

Devo dizer mesmo que, para acudir aos nobres e elevados intuitos da digna Commissão de Instrucção Publica da Camara, é de urgente e indeclinavel necessidade o levantamento do nivel do ensino do paiz, mediante uma reforma deste ensino.

Para acudir a esses intuitos, acho que a medida é proficua; porque si ella vem produzir, como pensam os nobres membros da Commissão, um escandalo, um descalabro, ella por isso mesmo determinará uma medida energica por parte da Commissão que, sem duvida, tomará á iniciativa de offerecer á consideração da Camara, um projecto que regule o assumpto.

Quer dizer: pelo excesso do mal, a Commissão de Instrucção Publica ha de dar o remedio extremo que até hoje ainda não foi proposto á Camara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem, O orador é cumprimentado.*)

O Sr. José Bonifacio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Bonifacio começa dizendo que a attitude que tem assumido, assume e assumirá contra projectos iguaes a esse cuja discussão é annunciada, está traçada desde a occasião em que discutiu o Codigo do Ensino de 1 de janeiro de 1901. E' perfeitamente coherente, defende principios e idéas, esquece interesses pessoaes que acaso estejam em jogo, para encarar só e só, por um prisma imparcial e elevado, a causa do ensino publico.

Só uma convicção muito arraigada contra o pensamento do projecto o impelliria a combatel-o, porque elle vem assignado pelo seu prestimoso e respeitavel collega de bancada; sente o coração opprimido pela violencia que faz aos seus sentimentos de estima e amizade, contrariando o seu companheiro; mas a razão impõe-lhe o cumprimento do dever, indica-lhe a tribuna para combater o projecto. Não recuará, pois, da sua norma de conducta e dará combate franco e tenaz aos exames parcellados, acompanhando quantos se empenharem nessa campanha, que deve ser reputada patriotica, si attendermos para a lamentavel situação do ensino nascida em grande parte desse funesto regimen de exames, que injustificavel condescendencia vae perpetuando.

Pensa que os poderes publicos precisam intervir no sentido de serem oppostos embaraços a essa desmoralização que por ahi existe. Pertence ao numero dos que entendem que o Estado não se affasta de suas funcções, nem excede seus legitimos direitos constituindo o ensino; lembrando opiniões de Thiers, Bourgeois, Paul Bert, sustenta que o Estado tem não só o direito, mas o dever de organizar o ensino, dirigil-o, oriental-o, fiscalizal-o, proporcionando-o a todos os cidadãos.

Paul Bert dizia na festa inaugural da Escola Alsaciana: tenho defendido com toda energia de que sou capaz os direitos do Estado, sou um defensor do ensino do Estado, de nossa grande Universidade. Declara que está nesta corrente, é por esta intervenção não só quanto ao ensino superior e secundario, como ainda desejaria que se conferisse á União a faculdade de fiscalizar o proprio ensino primario, porque não comprehende, principalmente nas democracias, a indifferença do poder central pela instrucção popular, pela diffusão do ensino no seu primeiro grão. Nos regimens democraticos, na fórma republicana sob o systema representativo, o grande, o supremo interesse está na vulgarização a mais completa do ensino pelo povo, tornando-o apto para comprehender a extensão e o exercicio dos seus direitos.

Recorda as palavras de Washington, o modelo dos patriotas: quanto mais força a estructura do governo dá á opinião publica, mais essencial é instruil-a.

Com relação ao ensino secundario, diz que a intervenção deve ser no sentido de se firmar de vez a unidade do regimen, pela execução do systema da madureza, sem mais concessões e condescendencias aos exames avulsos; considera estes exames, mesmo quando regularmente organizados, em condições normaes, em confronto com o regimen seriado e integral da madureza, em uma situação de inferioridade que não sabe como explicar a insistencia dos poucos que os defendem.

Pelo systema da madureza, o alumno faz os seus estudos por séries ou annos, successivamente, vae adquirindo as noções de cada disciplina, obtendo o desenvolvimento das suas faculdades, de modo que, chegando ao ultimo anno, tem uma somma consideravel, proficua e util de conhecimentos, uma cultura mental sufficiente para cursar com proveito os estudos superiores, ou para os misteres da vida pratica. Estudando os preparatorios separadamente, prestando exame de cada um delles, sem a conveniente seriação, o alumno, ao prestar o ultimo exame, já perdeu as noções dos primeiros, nem obteve o desenvolvimento das suas faculdades, nem se achará em estado de poder assimilar novos e mais profundos conhecimentos.

Um é a creação ordenada, systematica, successiva da capacidade intellectual do alumno, a construcção habil e proveitosa de seu organismo mental; o outro é o instrumento que não desenvolve, mas retarda a intelligencia, que não a estimula, despertando o desejo de novos conhecimentos, mas a atrophia, anniquilando o interesse e a curiosidade por novas pesquizas scientificas.

Entende que nunca é demais recordar os conceitos de Edmond Demolins no seu apreciado livro—*A quoi tient la superiorité des Anglo-Saxons*—em que em uma linguagem clara e incisiva, cheia de observações finissimas, salienta a superioridade dos processos adoptados na Inglaterra:

«Ser feliz no exame é a preoccupação do joven francez, pois que todo seu futuro depende desse primeiro exame.

As familias procuram os meios mais efficazes para alcançar esse exito; e por seu lado a escola vae se constituir do modo mais favoravel para triumphar nos exames. Nem poderia ser de outra fórma, porque as familias preferem as instituições escolares pelo numero de alumnos que ellas fazem admittir cada anno nos cursos superiores. Um collegio que não prosperasse nesse genero de *sport* perderia logo os alumnos. O meio seguro de alcançar a victoria é o processo chamado *chauffage*, que consiste em dar no menor tempo possivel um conhecimento superficial, mas momentaneamente sufficiente, das materias do exame.

Si esse systema de ensino tivesse por fim transmittir conhecimentos reaes e aprofundados e desenvolver pelo exercicio as faculdades superiores do espirito, seu resultado seria duradouro. Mas como consiste principalmente em esforços de memoria, seu effeito é todo de superficie, não penetra na intelligencia...e passa rapidamente.»

«...Este regimen, proprio para formar funccionarios, não é igualmente apto para preparar homens capazes de crear situações independentes e vencer difficuldades pelo proprio esforço individual...»

Esta critica acerba e justa do systema então vigente em França se applica ao Brazil. Aliás, aqui mesmo, no paiz, era identica a apreciação e em taes phrases que appareciam em todo o relevo os graves defeitos do regimen. A Commissão nomeada pelo Sr. Mamoré, e de que faziam parte, entre outros, os Srs. Bom Retiro, Macahubas e Cunha Leitão, escrevia:

«...o ensino secundario faz-se não no sentido de preparar e illustrar o espirito da mocidade, mas sómente com o fim material de vencer os exames exigidos como preparatorios para matricula nos cursos superiores, e chegar o mais depressa possivel a essa almejada matricula.

A soffreguidão dos alumnos em obter as approvações, tal ou qual indifferença dos paes, o pouco escrupulo dos directores de collegios e professores, e a condescendencia dos examinadores dão causa a extraordinarios abusos, e, salvas honrosas excepções, os estabelecimentos particulares de ensino são casas commerciaes que, descurando o progresso e adeantamento dos discipulos buscam sómente auferir mais largos interesses, annunciando grandes listas de approvações, como chamariz de maior frequencia. Apenas se organiza o programma de pontos para os exames, publicam-se folhetos, em que esses pontos são desenvolvidos e os professores fazem os alumnos decoral-os materialmente, de modo que, si no exame lhe sae um desses pontos assim decorados, elles o reproduzem

na prova escripta e na oral. Este estudo assim feito, sem consciencia do que aprendem, e por esforço exclusivo da memoria, não tem a menor importancia, nem deixa, no fim de poucos dias, o menor vestigio; estraga a intelligencia e habitua o alumno a decorar sem comprehender.»

Diz que em um inquerito que se abrisse a respeito deste assumpto, verificar-se-hia a condemnação formal e unanime por parte de quantos no governo teem conhecido das cousas do ensino, unanime por parte dos corpos docentes das escolas superiores e dos estudos secundarios; todos teem incisivamente atacado esse mal, que, entretanto, ahi perdura, vencendo em todas as refregas, zombando de todos os impugnadores.

E' extraordinario e curioso! Um systema condemnado pelos mais eminente homens publicos e que ahi continua pompeando na sua corrente de males, sacrificando o futuro da mocidade. A historia do ensino no Brazil fornece os dados para apoiar esta affirmação.

Antes de proclamada a Republica, já se considerava uma questão vencida essa dos exames parcellados; ninguem os defendia. Lembra que Justiniano José da Rocha os condemnava com vigor e que no plano da reforma de 1882, apresentado pelo Sr. Ruy Barbosa, eram elles supprimidos.

Mas, sem recuar tanto as pesquizas historicas, fazendo-as de 1887, em um periodo de quasi 20 annos, verifica-se que está na corrente mental contemporanea a suppressão dos exames avulsos.

O Sr. Mamoré, em 1887, os combatendo por palavras e actos, e o Sr. Costa Pereira, em 1888, no gabinete João Alfredo, preparavam os elementos para uma reforma séria e encaminhavam a propaganda em favor do regimen seriado e integral, notando-se que todas as medidas inspiradas pelo governo visavam esse intuito.

A Republica tinha o dever de aproveitar a boa semente e a reforma esboçada e promulgada por Benjamin Constant, remodelando o ensino primario e secundario, supprimiu os exames avulsos e restabelecera de 1895 em deante o exame de madureza para a matricula nos cursos superiores. Foi o decreto de 8 de novembro de 1890.

Em 1892, a pasta da Instrucção é confiada ao Sr. Barbalho e para dar uma idéa do que eram os exames nessa época, cumpre ler o que escreve o Sr. Ramiz Galvão, a mais completa e formal condemnação dos taes exames.

Vem depois a época grave e tormentosa de 1893 e 1894, cheia de lutas e difficuldades, que só a energia, o patriotismo, a forte envergadura de um Floriano conseguem vencer na defesa da Republica. Seu auxiliar no departamento do Interior, o Sr. Cassiano do Nascimento combateu sempre o fune to systema de exames, pugnando pelo seriado e integral.

A Floriano succede Prudente, cujo governo, pelas vozes de Gonçalves Ferreira e Amaro Cavalcanti, insiste em reclamar providencias a bem do ensino, condemnando em phrases incisivas a industria dos exames.

Epitacio e Sabino Barroso, no governo Campos Salles, ultimamente Seabra, no governo Rodrigues Alves, foram incessantes em apontar os males que embaraçavam a instrucção publica, descarnaram os grandes inconvenientes dos exames avulsos, preconizaram as vantagens do systema do madureza, e concitavam o Congresso a repellir tentativas de novas prorogações de praso para a execução da reforma. Tudo tem sido em vão.

No corpo docente das escolas superiores, o sentir e o pensar não são diversos. Lembrará apenas o que escreve o director da Faculdade da Bahia:

Não terminarei sem que ainda uma vez levante a minha voz contra a continuação da praga dos exames parcellados de preparatorios, que ameaça anniquilar completamente o ensino, trazendo para as faculdades superiores uma legião de candidatos sem o preparo sufficiente para esses cursos. Ou torne-se o ensino secundario uma cousa séria em que se possa confiar ou desappareça o ensino superior, por inexequivel e inefficaz.»

E accrescenta estas palavras, que merecem todo apoio: Si o curso gymnasial, com o ensino seriado e o exame final de maturidade, tal qual o adoptam os paizes que amam verdadeiramente a instrucção, não pó e-se acclimar entre nós ou si, pela pressão de interesses particulares mal entendidos, elle está condemnado a ser eternamente odiado, como se tem visto, melhor seria então extinguil-o de vez, acabando essa alliança hybrida e perniciosa dos dous systemas, a se inutilizarem reciprocamente.»

Nesse ponto de vista condemnatorio dos exames avulsos tambem estão o director do Externato do Gymnasio Nacional e muitos outros membros do magisterio secundario, e entre os cidadãos que acompanham com interesse estes assumptos, destaco o Sr. Dunshee de Abranches, que no minucioso inquerito a que procedeu; depois de desenvolver com proficiencia a sua these, affirma «que a experiencia tem demonstrado que o regimen dos exames parcellados só tem servido para aggravar a decadencia mental que nos está atrophiando e que já ninguem ousa contestar».

Finalmente, depois de analysar e combater o que ha quanto á industria que explora a mercancia dos estudos, ás camarilhas e emprezas organizadas que visam obter approvação nos exames, o seu *preparo* em menos de dous, tres mezes, o orador recorda que o Sr. Köpke, indiscutivel autoridade em questões de ensino, já teve em um de seus escriptos esta phrase desanimadora: «Emquanto houver Congresso Nacional, ha de haver exames parcellados; está no plasma do sangue brazileiro, que é o que corre nas veias dos legisladores».

Não crê que o Congresso venha a confirmar esta affirmação do pedagogista brazileiro; espera ao contrario uma attitude que denote o seu proposito de salvar o ensino secundario e libertal-o desse germen que o tem envenenado. Nem vê argumentos favoraveis aos exames avulsos e apenas presume que os amparem a tradição e a rotina, contra as quaes cumpre sem demora reagir, banindo os habitos de frouxidão, de condescendencia, de superficialidade, a que se referia o nobre Ruy Barbosa, e que dominam todo o ensino, designadamente o secundario; banindo a preoccupação dos alumnos e de seus paes, que não visam o trabalhar e o saber, mas a approvação, o exame, a matricula, o grão de bacharel e de doutor.

Concita o Congresso Nacional a rejeitar o projecto, repellindo assim a continuação de um regimen que traria o sacrificio da intelligencia nacional, o seu esmagamento, os mais graves embaraços ás gerações modernas e ao futuro do paiz. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado pelos collegas presentes.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a dsscussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 115, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada á 3ª discussão do projecto n. 55 A, de 1905, concedendo a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 91, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplentar á verba n. 10, do art. 25, da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 164 A, de 1905, concedendo a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101, de 1906, projecto n. 87, de 1905, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 104, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para conclusão das obras do «Palacio Monroe» (2ª discussão);

Votação do projecto n. 55 A, de 1905, concedendo a D.D. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (3ª discussão);

Votação do projecto n. 105, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525 para attender ás despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno (2ª discussão);

Votação do projecto n. 94, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799$096, para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima (2ª discussão);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dá outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Agripino Azevedo e João Luiz Alves (2ª discussão);

Votação e discussão do projecto n. 61 A, de 1906, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 115, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 77, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para a elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes;

Discussão unica do parecer n. 58, de 1906, concedendo ao Sr. Deputado Heredia de Sá, pelo 1º districto do Districto Federal, licença por quatro mezes para ausentar-se desta capital;

Discussão unica do parecer n. 59, de 1906, concedendo ao Sr. Deputado pelo Estado do Maranhão, Dunshee de Abrantes, licença para retirar-se da Capital Federal;

Discussão unica do parecer n. 60, de 1906, concedendo licença por tempo indeterminado ao Sr. Deputado pelo Estado de Alagôas Raymundo Pontes de Miranda, para ausentar-se desta capital.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Wenceslau Escobar — Sr. Presidente, tendo acompanhado quasi todo o serviço de alistamento eleitoral, feito de accôrdo com as prescripções da lei vigente, tive occasião de observar algumas lacunas nesta lei, que difficultam ao cidadão o exercicio do direito do voto.

Essas lacunas, umas proveem de omissões da propria lei, outras da necessaria falta de clareza em algumas de suas disposições, que abrem a porta aos espiritos menos tolerantes, mais apaixonadamente politicos, a pratica de abusos e arbitrariedades no sentido de difficultar-se aos cidadãos o exercicio de seus direitos politicos.

E', Sr. Presidente, no intuito de sanar essas lacunas que venho apresentar um projecto, fazendo emendas á lei eleitoral; antes, porém, salientarei essas lacunas, afim de tornar mais palpitante a necessidade da adopção do projecto que vou ter a honra de offerecer á consideração da Camara.

E' do espirito da lei, do mais rudimentar senso commum, que todo o eleitor deve ser incluido na secção do districto de seu respectivo domicilio. Entretanto, algumas commissões de alistamento de certos municipios do districto por onde tive a honra de ser eleito, não procederam por essa fórma.

Eleitores de um districto foram incluidos em secções de outros districtos. Eleitores de cidades, de villas, sédes de municipios, foram incluidos em secções distantes dessas cidades e villas, cinco, seis, nove e mais leguas. Eleitores do extremo de um municipio foram incluidos em secções do extremo opposto, distantes de suas respectivas residencias 15, 16, 18, até 20 leguas.

Tudo isto se fez com o intuito unico, com o objectivo exclusivo de crear-se difficuldades a esses cidadãos, para, no dia da eleição, não poderem votar.

Com o fim de sanar esta lacuna que se encontra na lei, vou apresentar uma emenda, estatuindo que nenhum eleitor possa ser incluido em secção que não for a do districto de seu respectivo domicilio; e, quando a secção contenha mais de 250 eleitores, mas não dér para constituir duas secções no districto, o numero excedente de 250 deverá ser incluido em outras secções, que não tiverem o maximo do numero legal, escolhen o-se, de preferencia, as que ficarem mais proximas ás residencias dos eleitores.

Não é facil a todos os eleitores caminhar 15 e mais leguas para, no dia da eleição, exercerem os seus direitos politicos. Nem todos teem a abnegação de fazer esse sacrificio, nem todos, mesmo, estão em condições de perderem quatro ou mais dias de trabalho.

Com a emenda que offereço fecha-se a porta a esse abuso, que póde ser arma de dous gumes, tanto nas mãos de um partido, como nas de outro.

A emenda é puramente doutrinaria; não visa preoccupação bastarda de partidarismo.

Outra lacuna que existe na lei, é a de não haver eleição em nenhuma secção eleitoral em que não compareçam, pelo menos, cinco mesarios, entre effectivos e supplentes.

Quando este facto occorre em sessão de cidade ou de villa, onde, ordinariamente, ha mais de uma secção eleitoral, o inconveniente não é insanavel, porque os eleitores da secção onde não ha eleição podem votar na secção mais proxima. Mas, quando este facto se dá em uma secção de districto rural, não acontece a mesma cousa: os eleitores não teem a facilidade de votar na secção mais proxima, porque, em regra, as secções dos districtos ruraes distam umas das outras algumas leguas, não sendo facil ao eleitor forçar a viagem para votar, e, quando o faça, poderá chegar a tempo de não ser recebido o seu voto.

Esta lacuna da lei se sana com facilidade, estatuindo que, desde que compareçam tres mesarios, entre supplentes e effectivos, possam completar o numero legal com dous dos eleitores presentes, que serão convidados para esse fim.

Não é justo nem razoavel que 50, 100, 150 ou 200 eleitores percorram uma distancia de tres, quatro ou cinco leguas para votar e pelo unico facto de não comparecer um ou dous mesarios, não possam exercer seus direitos politicos.

Isto não se podia dar na vigencia da lei Saraiva, porque o caso estava previsto: quando não comparecia numero sufficiente de mesarios, os que estavam presentes completavam a mesa, convidando para isso cidadãos dentre os eleitores que se achavam no local.

Si essa lacuna era assim sanada na vigencia daquella lei, com incontestavel proveito para as liberdades publicas, e no regimen monarchico, não vejo razão por que não possa ser no regimen sob que vivemos, muito mais adaptavel aos beneficios da liberdade.

Apresento, pois, uma emenda estatuindo que, desde que compareçam tres mesarios, estes possam completar o numero legal convidando para isso eleitores presentes.

Fica assim sanada essa lacuna, que já deu máo resultado: por exemplo, em meu Estado, não póde, por esse motivo, haver eleição em diversas secções, tendo os eleitores feito inutilmente o sacrificio de percorrerem quatro, cinco e mais leguas.

No art. 64, dispõe a lei que cada grupo de 30 eleitores póde indicar um cidadão para mesario da secção em que votarem, exigindo mais, como complemento dessa formalidade, que as firmas dos apresentantes sejam reconhecidas, no requerimento de indicação do mesario, e que provem serem eleitores da secção.

O § 2º do art. 12 das instrucções regulando as eleições federaes exige mais: exige que os apresentantes provem tambem residir na secção.

Esta disposição regulamentar está em evidente antinomia com o espirito e com a propria lettra da lei!

A lei dispõe que as secções não tenham mais de 250 eleitores, salvo o caso de accrescimo por motivo de revisão; assim, si no primeiro alistamento um districto ficou com mais de 250 eleitores, mas com numero insufficiente para constituir duas secções, forçosamente os eleitores excedentes dos 250 foram incluidos em secções fóra do districto de seus domicilios; mas, pela disposição regulamentar, estes eleitores não podem fazer a indicação de mesarios, visto como não podem provar que residem na séde da secção onde votam.

E' evidente a antinomia do regulamento com a lei; si ella só tivesse de ser applicada por juristas, é possivel que não desse logar a inconvenientes, porque, provavelmente, elles dariam mais força á disposição da lei que á do regulamento.

O caso é, porém, que tem de ser applicada por cidadãos leigos, em quasi sua totalidade, e alguns cheios de paixão politica, podendo por isso esse desaccôrdo entre a lei e o regulamento dar logar a difficuldades na indicação dos mesarios. (*Apartes.*)

O art. 42 da lei manda que a nova divisão de secções se faça no fim de cada legislatura, o que quer dizer que isto só se dará em 1908 e que as secções que do principio tiveram 250 eleitores, ficarão com muito mais pelos accrescimos em duas ou tres revisões successivas.

Ora, si já nas eleições de 30 de janeiro ultimo, em varias secções, não foi possivel terminar os trabalhos sinão alta noite, constando-me que até em algumas se excedeu de meia-noite (*apoiados*), o que está em desaccôrdo com a lei, que manda que os trabalhos comecem e terminem no mesmo dia; si isto se deu tendo as secções o maximo de 250 eleitores, com os accrescimos das revisões, de cincoenta, de cem ou mais eleitores, mais facilmente se dará esta violação da lei.

Para que, em taes condições, pudessem os trabalhos começar e findar no mesmo dia, seria preciso que os mesarios fossem homens habeis, expeditos, intelligentes, o que não é o caso geral, de modo que, com mais de 250 eleitores por secção, difficilmente se conseguirá o cumprimento do dispositivo legal, que manda começarem e terminarem os trabalhos no mesmo dia.

Depois, a nova divisão, que se terá de fazer em 1908, não aproveitará as eleições de janeiro do mesmo anno, motivo por que apresento emenda determinando que a divisão das secções se façam no penultimo anno de cada legislatura.

UM SR. DEPUTADO — A futura divisão, de accôrdo com a lei, já serve para as primeiras eleições, porque é feita no ultimo anno da legislatura.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — E' exacto; vejo agora que assim se dá; em todo caso, não ha inconveniente em proceder á nova divisão, para evitar o accumulo de eleitores nas secções. (*Apartes.*)

A lei exige, senhores, como condições essenciaes para o alistamento, que o cidadão prove que é maior, que reside no municipio ha mais de dous mezes e que sabe ler e escrever.

A prova de residencia é dada por attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial e, caso estas recusem, por attestado de tres proprietarios ou negociantes residentes no municipio.

Não ha duvida que o espirito da lei foi facilitar ao alistando essa prova.

Quando as mesas eleitoraes recebem o attestado de residencia firmado por tres proprietarios ou por tres commerciantes, independente de dar o alistando prova de terem as autoridades judiciarias e policiaes recusado esse attestado, tudo corre bem. Desde que, porém, as commissões de alistamento, para accitarem esses attestados, exijam essa prova, já o caso muda de figura. Si as autoridades judiciarias ou policiaes indeferem o requerimento pedindo o attestado de residencia, facilmente o alistando póde provar a recusa; si, porém, não despacham o requerimento, já essa prova se torna difficil, demanda muito tempo e trabalho e entrava a qualificação do cidadão. Para evitar essa fonte de chicana, eu proponho que os attestados de residencia passados por tres proprietarios ou tres commerciantes tenham a mesma força probante que os passados pelas autoridades judiciarias ou policiaes.

Si todas as mesas eleitoraes fossem como aquella que tive a honra de fiscalizar durante 90 dias, não haveria inconveniente em que a disposição ficasse como está na lei, porque essa mesa acceitava os attestados de residencia, firmados por tres negociantes ou proprietarios do municipio, independente da prova de terem as autoridades judiciarias ou policiaes recusado taes attestados.

Mas, Sr. Presidente, nem todas as mesas procedem com essa isenção de espirito. Tive sciencia de que algumas do districto que tenho a honra de representar não acceitaram attestados nessas condições, sem que o alistando provasse a recusa das autoridades policiaes ou judiciarias.

Outra formalidade que me parece completamente destituida de valor juridico, é a exigencia de ser reconhecida a firma do alistando no requerimento que apresenta á commissão.

Essa formalidade é completamente esteril, sem valor juridico absolutamente algum.

O cidadão que pretende alistar-se tem de provar que sabe ler e escrever.

Esta prova não é dada com o reconhecimento da firma do alistando no requerimento que dirige á commissão; elle a dá escrevendo o seu nome, perante a commissão, sua profissão, sua filiação, idade e estado.

Portanto, esta formalidade do reconhecimento da firma é completamente inutil, não prova que o alistando saiba ler e escrever, pelo que deve ser dispensada.

Essa disposição, pois, só vem crear difficuldades aos alistandos e aos tabelliães e notarios pelo trabalho que lhes causa, sem remuneração alguma.

O SR. EDUARDO SOCRATES — Mas a assignatura é um acto posterior.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — A nossa Constituição dispõe que são eleitores todos os cidadãos que estão no goso de seus direitos civis e politicos, que não são mendigos e que não sejam analphabetos.

Eu pergunto: o cego que, notoriamente, sabe ler e escrever, mas que, pela circumstancia da cegueira, não póde escrever os dizeres necessarios para alistar-se, não póde ser eleitor?

Entendo que ao cego que, notoriamente, saiba ler e escrever, quando mesmo não o possa fazer pelo tacto, deve-se-lhe permittir outro cidadão escrever por elle.

Não levanto esta questão perante a Camara dos Deputados inutilmente.

Quando fiscalizei a mesa eleitoral da capital do meu Estado, um cego, que, notoriamente, sabe ler e escrever, mandou-me perguntar si poderia qualificar-se.

Eu, não querendo sujeital-o a um vexame, porque seu alistamento podia dar logar a discussão, tratei de sondar o animo dos mesarios e notei, por parte de alguns, má vontade, allegando que o cego não escreveria na pauta, que inutilizaria uma folha do livro, que levaria muito tempo, e outras razões de semelhante natureza. Para não sujeital-o, como já disse, a um vexame, pedi que adiasse a sua pretenção, promettendo submetter o caso á resolução do Congresso, o que estou fazendo agora.

Eu tenho a minha opinião formada.

Desde que o cego sabe ler e escrever, deve poder se qualificar eleitor, porque do contrario não fica amparado pela garantia constitucional. Ainda mesmo que não possa escrever por seu proprio punho todos os dizeres para alistar-se, deve alguem o fazer por elle.

Neste sentido apresento tambem uma emenda.

Em materia de recurso, Sr. Presidente, a nossa lei eleitoral é extremamente rigorosa.

O processo que estabeleço é summarissimo, violento e até inquisitorial.

Um cidadão contra o qual se recorra por ter-se alistado indevidamente, póde ser excluido do cadastro eleitoral, sem absolutamente ter sciencia alguma.

O cidadão *A* interpõe recurso contra o cidadão *B* por ter-se alistado indevidamente. O presidente da commissão informa e entrega ao recorrente os documentos ou remette directamente para a junta de recursos, que exclue o cidadão *B*, sem que elle tenha sido ouvido em termo algum do processo.

Entretanto, é principio estabelecido pelo nosso direito, aliás fundamental, que ninguem deve ser condemnado sem ser ouvido.

Nenhuma sentença póde influir sobre as relações de direito de terceiros, sem que estes tenham sido ouvidos no processo.

Em relação ao processo de recurso estatuido pela lei, este principio não é respeitado, porque, segundo já disse, o recorrido é excluido sem ser ouvido.

Para sanar esta lacuna, eu proponho que o presidente da commissão, findo o prazo para o recebimento dos recursos, mande fixar edital de 10 dias, convidando os recorridos a allegarem e provarem, no periodo de tres dias, findo o prazo do edital, tudo quanto for a bem de seus direitos.

Fica assim sanada esta violação aos principios fundamentaes do nosso direito.

Ainda noto uma outra lacuna na lei.

Ella permitte que cada grupo de dez eleitores nomeie um fiscal. Parece claro que esse direito só deve ser conferido aos eleitores das respectivas secções.

Entretanto, houve mesas eleitoraes que consentiram fazer parte desses grupos cidadãos estranhos ás sessões eleitoraes.

Ora, basta enunciar esta questão para se ver quantos inconvenientes podem resultar desta pratica.

Para evitar esses abusos e irregularidades, que podem concorrer para a nullidade das eleições, eu proponho uma simples emenda, nos seguintes termos:

"Accrescente-se após o vocabulo «eleitores» do § 1 do art. 78 da lei alludida, as seguintes palavras: *de cada secção.*

São estas as emendas, Sr. Presidente, que eu apresento, suggeridas pela pratica.

Tenho as melhores intenções, apresentando-as; meu desejo é concorrer para cercar de todas as garantias o processo eleitoral, afim de que haja verdade no suffragio. Não é extorquindo diplomas, não é tripudiando sobre a livre manifestação das liberdades populares que o Congresso Nacional ha de recommendar-se á consideração e respeito do paiz; é, ao contrario, cercando de todas as garantias as liberdades politicas; é prestigiando-as; é escravizando-se á livre manifestação do eleitorado, que ha de impôr-se a consideração nacional. Só assim cimentaremos, solidamente, os alicerces de um regimen democratico, verdadeiramente republicano, que deve ser a aspiração de todo o bom brazileiro, principalmente de todo o representante da Nação, que não tiver o espirito dominado por subalternas preoccupações partidarias. (*Muito bem; muito bem.*)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 189 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 16 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno............................	24$000
Por nove mezes.....................	18$000
Por seis mezes.....................	[illegible]

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.103, que autoriza o contracto da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Rendas Publicas — Rendimento da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.103—DE 7 DE AGOSTO DE 1906 (*)

Autoriza o contracto da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo em vista o processo das propostas apresentadas para a construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, na respectiva concurrencia publica, aberta pelo edital de 12 de maio de 1905, para execução do art. VII do tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia, a que se refere o decreto n. 5.161, de 10 de março de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com o engenheiro civil Joaquim Catramby a construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo mesmo Ministro.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.103, desta data

I

Na fórma do tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia, a que se refere o decreto n. 5.161, de 10 de março de 1904, a estrada de ferro de que trata o presente contracto partirá do porto de Santo Antonio, no rio Madeira, e seguirá até Guajará Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Villa Murtinho ou outro ponto proximo, no Estado de Matto Grosso, chegue a Villa Bella, na confluencia do Beni e do Mamoré.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de fazer alterações e suppressões no traçado da linha principal e no do ramal, conforme as conveniencias dos dous paizes.

II

Os trabalhos de construcção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e pelos preços de unidade constantes da clausula XVII.

Taes trabalhos constarão de:

a) exploração e estudos dos trechos a construir;
b) locação do respectivo projecto;
c) roçado e destocamento;
d) terraplenagem necessaria á construcção da estrada de ferro e das suas dependencias;
e) obras de arte;
f) edificios;
g) fornecimento e assentamento do material fixo;
h) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
i) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
j) construcção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios, necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o logar do emprego, com excepção apenas dos materiaes de terraplenagem, correrão por conta do contractante, considerando-se o respectivo custo incluido nos preços de unidades acima alludidos.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros, comprehendidos nas lettras *i* e *j* desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrosim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeiras, de preferencia sobre qualquer outro material

III

A directriz geral da estrada de ferro será a indicada nos trabalhos das commissões dos engenheiros Morsing e Pinkas, constantes do relatorio apresentado por este ultimo, em data de 29 de junho de 1885, com o complemento mencionado no art. 7º do tratado a que allude a clausula I, salvo as modificações previstas no paragrapho unico da mesma clausula.

IV

A construcção da estrada deverá ser encetada logo após a approvação dos estudos do primeiro trecho, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da respectiva communicação feita pelo engenheiro-chefe da commissão fiscal por parte do Governo.

Os estudos serão apresentados á approvação do engenheiro-chefe da fiscalização por parte do Governo, por trechos de extensão de 10 kilometros, no minimo, na fórma do decreto numero 7.959, de 29 de dezembro de 1880, devendo, porém, ser de 1 por 1.000 e 1 por 100 as escalas da planta geral da linha e do respectivo perfil longitudinal e de dous metros a equidistancia das curvas do nivel.

V

O engenheiro chefe da fiscalização poderá modificar a locação projectada ou regeitar os estudos apresentados, devendo o contractante, neste caso, proceder a outros, de accôrdo com as indicações do referido engenheiro.

VI

As condições technicas da estrada serão as do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, não devendo os raios das curvas ser inferiores a 160 metros, nem as declividades exceder de 2 %.

VII

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente, e permittir, outrosim, que, pelo proprio contractante, seja feito, durante o periodo da construcção, o trafego provisorio que a linha comportar, mediante as condições e tarifas que estipular.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte gratuito do pessoal e material necessario para a construcção, continuando, porém, a cargo do mesmo contractante a conservação da via-permanente, sem onus para o Governo e de accôrdo com as instrucções que o engenheiro-chefe da fiscalização expedir para esse fim.

VIII

Os pagamentos serão mensaes e da importancia de cada um serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a clausula XIII.

IX

O contractante será responsavel pela solidez das obras até final recebimento de toda a estrada, devendo reconstruir, á sua custa, qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada em consequencia de defeito de construcção.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo poderá promover a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços, a que se refere a clausula XIII.

X

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas por portaria de 22 de dezembro de 1903, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer para cada natureza de trabalhos a executar ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido as condições especiaes que julgar necessarias, á vista das circumstancias, tomando para base as melhores condições da execução, a melhor qualidade da materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o presente contracto.

XI

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

XII

Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro, nas reincidencias.

XIII

O contractante, antes da assignatura do contracto, elevará a 50:000$, para garantia do mesmo contracto, a caução de 20:000$ que effectuou no Thesouro Federal para garantia de sua proposta, em virtude da condição 13ª do edital de 12 de maio de 1905.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidos dos pagamentos, na fórma da clausula VIII, e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

XIV

A rescisão do presente contracto terá logar de pleno direito, independentemente de interpellação judiciaria, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante deixar de submetter á competente approvação os estudos do primeiro trecho da estrada no prazo de 180 dias, marcado na clausula XVI;

2º, si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado nas clausulas IV e XVI;

3º, si suspender os trabalhos de construcção por mais de tres mezes, sem o consentimento do Governo;

4º, si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços, quando desfalcados;

5º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

XV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do presente contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

XVI

Ficam marcados os seguintes prazos:

1º, o de 180 dias, contados da assignatura do contracto, para a apresentação dos estudos definitivos do primeiro trecho da estrada, organizados de conformidade com a clausula IV;

2º, o de cinco dias, já estabelecido na clausula IV, para o começo dos trabalhos de construcção;

3º, o de cinco annos, contados da mesma data fixada no numero precedente, para conclusão de toda a estrada.

XVII

Os trabalhos executados serão pagos pelos preços de unidade constantes da relação que o contractante apresentou com a sua proposta e que fica fazendo parte do presente contracto.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar, á vista dos estudos ou por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil approvados por portaria de 22 de dezembro de 1903, augmentados de 50 %.

XVIII

Os pagamentos devidos ao contractante em virtude do presente contracto serão feitos em apolices da divida publica do juro de 5 % ao anno, que o contractante obriga-se a receber pelo respectivo valor ao par, salvo o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. A importancia do material importado de paiz estrangeiro será paga ao contractante em moeda nacional corrente até 1.000:000$ por anno. Si a importancia do material importado durante o anno exceder de 1.000:000$, o excedente será pago em apolices, na fórma desta clausula.

XIX

A caução e os respectivos reforços de que trata a clausula XIII poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

XX

O presente decreto ficará sem effeito, si o contractante deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, conta os da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim, perdendo o mesmo contractante, nesse caso, em favor da União, a caução de 20:000$ por elle prestada para garantia da sua proposta, na fórma da condição 13ª do edital da concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

RELAÇÃO DE PREÇOS DE UNIDADES APRESENTADA PELO ENGENHEIRO JOAQUIM CATRAMBY, A QUE SE REFERE A CONDIÇÃO XVII DAS QUE BAIXARAM COM O DECRETO N. 6.103, DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Numero da tabella	Designação dos trabalhos	Quantidade	Preços
1	Exploração e projecto.	340 kilometros	1:500$000
2	Locação	340 »	2:020$000
3	Roçado em matta virgem	3.600.000m²	$280
4	Roçado em capoeirão e palmeiral	1.550.000m²	$180

Numero da tabella	Designação dos trabalhos	Quantidade	Preços
5	Destocamento..........	319.000^{m2}	1$200
6	Excavação em terra ...	1.138.947^{m3}	3$000
7	Excavação em rocha...	99.839^{m3}	14$000
8	Transporte medio......	270^{m1}	$005
9	Alvenaria de pedra secca	870^{m3}	30$000
10	Alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para tres de areia...	6.125^{m3}	85$000
11	Alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para dous de areia........	2.931^{m3}	115$000
12	Concreto com argamassa de um de cimento para tres de areia........	2.056^{m3}	95$000
13	Alvenaria de lajões sem argamassa...........	448^{m3}	40$000
14	Cantaria...............	56^{m3}	146$000
15	Vigas e estacas de madeira de lei de diversas esquadrias.......	400^{m3}	190$000
	Superstructuras de ferro montadas e pintadas		
16	Para vãos de cinco metros.................	11	700$000
17	Idem idem de seis metros.................	1	700$000
18	Idem idem de 10 metros.................	7	800$000
19	Idem idem de 20 metros.................	5	900$000
20	Idem idem de 45 metros.................	5	1:200$000
21	Trilhos e accessorios, agulhas e corações..	18.020 ton.	225$000
22	Dormentes............	450.000	2$000
23	Assentamento da via permanente, incluindo o transporte do material e lastro (excepto o lastro de pedra)...............	340 kilometros	3:000$000
24	Fornecimento de material telegraphico e assentamento sobre postes de madeira (com exclusão apenas dos apparelhos).....	340 kilometros	1:200$000
	Material rodante		
	Locomotivas :		
25	Classe 6.20— C (Typo Baldwin)	2	84:000$000
26	Classe 8.22 — C (Typo Baldwin)............	2	110:000$000
27	Classe 8.24 — D (Typo Baldwin)	1	117:000$000
	Carros		
28	Mixtos (1ª e 2ª classe) typo americano, sobre trucks..............	2	45:000$000
29	Bagagem e Correio....	2	35:000$000
30	De carga, fechados, sobre trucks para 10 toneladas...............	15	130:500$000
31	Para gado, sobre trucks	10	90:000$000
32	Plataformas » »	10	50:000$000
33	Trolys para conservação da linha........	20	14:000$000
34	Estações..............	1.000^{m2}	25$000
35	Officinas e depositos....	1.500^{m2}	230$000
36	Giradores..............	3	33:000$000

Estavam colladas no presente quadro duas estampilhas no valor de 400 réis, inutilizadas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.—O engenheiro civil *Joaquim Catramby*, achando-se devidamente a firma reconhecida.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—Confere, *Silva Santos*. Visto, 7 de agosto de 1906.—*José Diniz*. Visto, 7 de agosto de 1906.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1906

Amelia Fortunata Carneiro.—Transfira-se.

Edeltrudes Francisca dos Santos. — Satisfaça a exigencia.

D. Elisa Fortuna Saldanha da Gama.—Em face do parecer, reduzam-se sete mezes no exercicio proximo passado, levando-se ao numero de lacunas quanto ao corrente.

Manoel do Nascimento Oliveira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio José de Oliveira Costa.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Alves Craveiro.—Pague o imposto em debito e o sello sobre o capital de 1:000$000.

Antonio Manoel Fernandes da Silva. — Officie-se nos termos propostos.

Manoel Neves de Carvalho.—Transfira-se.

A. Orgaerth & Comp. —Transfira-se.

Leandro Pereira.— Pague o imposto em debito.

Moreira & Moreira.—Idem.

Joaquim da Silva Maia.—Transfira-se.

Dr. Gustavo Balduino de Moraes Camara.—Tratando-se de terrenos, nada ha que deferir.

Vrgilio dos Reis.—Transfira-se.

José Joaquim Gonçalves. — Pague o imposto em cobrança.

Dr. Luiz Pires Farinha Filho. — Exhiba o conhecimento, afim de ser autorizada a restituição.

Fritz Woratti. — Selle os documentos de fls. 5 e 6.

Manoel Luiz de Souza.—Averbe-se a mudança; Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Alves de Magalhães. — Transfira-se.

José de Oliveira e Silva.—Pague, com revalidação, o sello a que se refere o parecer supra.

Joaquim Marinho e outro. —Exhibam certidão da Prefeitura Municipal declarando estar os predios em ruinas de 1897 ou ter sido communicada esta occurrencia naquelle anno.

João Pio Freire de Aguiar.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 12 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Philomena Menezes Miranda. —Mantenha-se o despacho de 30 de julho ultimo e selle os documentos de fls. 4 e 5

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude e a contar do dia 1, ao carteiro de 1ª classe José Lourenço Vianna.

—Por outra 15 do corrente:

Foi nomeado carteiro de 3ª classe o estafeta Oscar da Costa Feijó ;

Foi exonerado o estafeta Oscar da Costa Feijó, por ter sido nomeado carteiro de 3ª classe.

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1906

Raul Aprigio Neves Gonzaga, pedindo readmissão no logar de estafeta desta administração.—Não ha vaga.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

45ª sessão em 15 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida (vice-presidente)

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. vice-presidente communica ao tribunal o fallecimento do Sr. presidente, proferindo as seguintes palavras:

«Com a mais profunda e sincera emoção venho cumprir o doloroso dever de communicar ao Supremo Tribunal Federal que no dia 10 do corrente mez falleceu nesta Capital o nosso preclaro e eminente presidente conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro.

Magistrado, Deputado, presidente de provincia, conselheiro de Estado, membro da commissão revisora do projecto do Codigo Civil brazileiro e presidente do Instituto Historico, em todos os cargos que exerceu, deixou o illustre finado traços luminosos de seu vasto saber e grandes aptidões; mas é na magistratura a que se dedicou com todas as forças de sua alma e energia de seu espirito, por mais de meio seculo, que deixa elle o seu grande nome coberto de excepcional brilho pelas suas qualidades moraes e intellectuaes e incessante applicação ao estudo e ao trabalho.

No exercicio de sua nobre profissão, ás luzes do jurisconsulto juntava a habilidade do pratico.

Nessa carreira, que abraçou e seguiu com amor, revelou o seu notavel talento robustecido por fortes estudos juridicos attestados por seus numerosos trabalhos nessa especialidade.

Desde promotor publico da comarca da capital de S. Paulo, onde nasceu a 30 de março de 1828, até o elevado cargo de presidente deste tribunal, que tão dignamente occupou por 13 annos, e em que a morte o veio colher firme no seu posto, foi sempre o mesmo homem intelligente, laborioso, methodico e zeloso no cumprimento de seus deveres.

Dotado de raro poder de trabalho, que teve occasião de manifestar em todos os cargos que exerceu, justificou sempre o alto conceito de que gozava.

Nós todos, seus collegas e amigos, podemos dar testemunho da intelligencia e consummada pericia com que dirigia nossos trabalhos e do alto valor de seus conselhos e esclarecido parecer na solução das variadas e difficeis questões de direito e de processo sujeitas ao estudo e decisão do tribunal.

Si o seu temperamento era as vezes aspero, tinha elle uma alma affectiva e dotada de uma bondade que o dominava em todas as relações de sua vida, e especialmente nas relações de familia que elle amava com todos os extremos de que era capaz.

Cheio de annos e de serviços, cercado do respeito de seus concidadãos, era merecedor do alto apreço em que era tido por seus collegas, que com vivas saudades hoje nos separamos delle para sempre.

Em homenagem á sua veneranda memoria e como expressão da dôr que nos opprime, proponho que se lance na acta um voto de sincero pezar por seu fallecimento e que se levante a sessão, tomando-se luto por oito dias.»

Foi approvado unanimemente.

Foram enviadas ao tribunal as seguintes communicações de pezar:

Uma carta do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, associando-se a todas as demonstrações de pezar que, por seus collegas, fossem feitas á memoria do seu illustre presidente.

Telegramma do Sr. ministro Alberto Torres, declarando não poder comparecer, por justo impedimento, á sessão, sendo solidario com o tribunal por tão irreparavel perda.

Officios:

Do Dr. Godofredo Cunha, communicando haver mandado consignar no protocollo de audiencias do juizo da 1ª vara, um voto de profundo pezar pelo fallecimento do illustre e saudoso conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro;

Do Dr. Pires e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara, associando-se á magua com que a magistratura brazileira recebeu a infausta noticia do fallecimento do conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, apresentava sentidos pezames ao Egregio Tribunal de que foi por tantos annos presidente o illustre morto;

Do Dr. Augusto Meirelles Reis, juiz da 2ª vara criminal da capital do Estado de S. Paulo, communicando, que a requerimentos dos advogados Drs. Alfredo de Toledo e Rodrigo Lobato, na audiencia de 11 do corrente, mandou consignar nos protocollos dos escrivães um voto de profundo pezar pelo passamento do preclaro presidente do Supremo Tribunal Federal.

Telegrammas:

Do presidente da Côrte de Justiça do Estado do Espirito Santo, communicando ter sido resolvido por aquelle tribunal lançar na acta da sessão de 14 do corrente um voto de profundo pezar, em homenagem á memoria do conselheiro Aquino e Castro e ser transmittido ao Supremo Tribunal Federal as condolencias.

Do juiz federal de Alagoas, apresentando ao egregio tribunal sentimentos de profundo pesar pelo infausto passamento do presidente conselheiro Aquino e Castro.

Do juiz federal da secção de Pernambuco enviando sinceras condolencias pelo fallecimento do conselheiro Aquino e Castro.

Do juiz federal, do substituto do procurador da Republica e do escrivão seccional do Estado da Parahyba do Norte, solidarios com os sentimentos geraes, pelo fallecimento do grande magistrado.

Do juiz seccional do Estado do Ceará, em seu nome e no da justiça federal, enviando sentimentos de profundo pezar pelo fallecimento do venerando conselheiro Aquino e Castro.

Do juiz seccional interino do Estado do Pará, testemunhando ao tribunal o respeito á memoria do illustrado, honrado e venerando presidente Aquino e Castro.

Do juiz substituto da secção de S. Paulo, lamentando sinceramente a morte do presidente do Tribunal e enviando sinceros pezames.

Do juiz federal do Estado de Santa Catharina que, compartilhando com o sentimento de pezar dos demais ministros pela lamentavel perda, mandou consignar no protocollo das audiencias um voto de pezar.

Do juiz de direito de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pela magistratura e fôro daquella comarca, enviando sinceros pezames pelo fallecimento do illustre presidente, gloria da magistratura brazileira.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.— O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Procuradoria Geral da Republica, em 15 de agosto de 1906

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civeis

N. 847 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Pedro Thomaz & Martin e outro.

N. 1.109 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, desembargador Enéas de Araujo Torreão.

N. 1.093 — Rio de Janeiro — Appellantes, Manoel Joaquim de Mattos e outro; appellada, a União Federal.

N. 997 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda Federal; appellados, Otero Gomes & Comp.

Embargos remettidos

N. 1.227 — Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, o coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral.

Conflictos de jurisdicção

N. 161 — Capital Federal — Suscitante, a Companhia Brazil Territorial; suscitados, as justiças commerciaes da Capital Federal e as da capital do Estado de S. Paulo.

N. 164 — Capital Federal — Entre o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal e o do ausentes da 2ª vara desta capital.

Recursos extraordinarios

N. 321 — Rio Grande do Sul — Recorrente Paulo Stoss & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal de Porto-Alegre.

N. 461 — Capital Federal — Recorrente, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias; recorrido, José Machado Mendes.

N. 443 — Rio Grande do Norte — Recorrente, José Gomes Marinho; recorrido, Dr. José Paulo Antunes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

EDITAL

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Nestor Meira, nos autos de appellação commercial, vindos da 7ª Pretoria, entre partes, appellante, Dr. Augusto Pinto Lima e appellado, Dr. Domingos de Andrade Figueira, foi designada a sessão de 17 do corrente mez para o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento áquella appellação. Outrosim são, pelo presente, convocados os juizes revisores.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.— O escrivão, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz de direito faço publico que quinta-feira, 16 do corrente, ao meio-dia, serão julgados em junta de juizes de direito do civel os embargos de nullidade da 12ª Pretoria, como embargante Jeronymo Augusto da Costa e embargado, Rodrigo de Carvalho Torres.

Capital Federal, 14 de agosto de 1906.—O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, a Ernesto Pires da Silva, Porfirio Antonio Rodrigues, Ferreira do Amaral & Comp., A. Marques & Comp. e Manoel Cardoso Leal, credores da fallencia de Fernandes Pinheiro & Comp., para, findo o prazo referido, receberem em cartorio, no dia 27 de agosto corrente, ao meio-dia, os dividendos referentes ao 1º e 2.º rateios distribuidos, sob pena de serem depositados nos cofres publicos e á sua custa, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este Juizo e cartorio processam-se os autos da fallencia de Fernandes Pinheiro & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Petição.—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial.— Dizem Hasenclever & Comp., syndicos definitivos da fallencia de Fernandes Pinheiro & Comp., que, não tendo os credores constantes da inclusa relação acudido ao convite que lhes foi feito para receberem os dividendos referentes ao 1º e 2º rateios distribuidos, são os termos de V. Ex. mandar expedir editaes com o prazo de 10 dias de citação aos mesmos para, no dia e hora designados, receberem os ditos dividendos, sob pena de serem depositados nos cofres publicos e á sua custa, conforme o disposto no art. 282 do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903. P. deferimento. Rio, 13 de agosto de 1906. O advogado, *José Pires Brandão.* (Estava devidamente sellada).— Despacho: Sim, F. 13 de agosto de 1906. *Gabaglia.* Em virtude do que são citados pelo presente edital Ernesto Pires da Silva, Porfirio Antonio Rodrigues, Ferreira do Amaral & Comp., A. Marques & Comp. e Manoel Cardoso Leal, para, no prazo de 10 dias, como credores da fallencia de Fernandes Pinheiro & Comp., receberem em cartorio, no dia 27 de agosto corrente, ao meio-dia, os dividendos referentes ao 1º e 2º rateios distribuidos, sob pena de serem os mesmos depositados nos cofres publicos e á sua custa, na fórma da lei. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes, em logar incerto e não sabido desta Republica, Rodrigues Almeida & Irmãos, para virem á 1ª audiencia deste juizo, após a terminação do dito prazo, ver D. Mathilde Sarita Jatahy propôr-lhes uma acção decendial e assignar-lhes os 10 dias da lei, para pagarem a lettra de seu acceite, do valor de 10:000$, e a allegarem os embargos que tiverem; pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de acção de 10 dias, em que é autora D. Mathilde Sarita Jatahy, e réos Rodrigues de Almeida & Irmãos nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz da vara commercial—Diz D. Mathilde Sorita Jatahy, residente nesta Capital, que a firma commercial Rodrigues de Almeida & Irmão, que era estabelecida á rua do Hospicio n. 16, lhe deve a quantia de 10:000$, vencida desde 16 de agosto de 1901, por uma lettra de terra, do acceite da referida firma, conforme se verifica do teor do referido titulo creditorio; e, como os devedores se teem recusado a satisfazer o respectivo pagamento, a supplicante, no intuito de acautelar os seus direitos, quer fazer cital-os para, na primeira audiencia deste juizo, verem assignar-se-lhes os 10 dias da lei, para dentro delles, pagarem ou allegarem por via de embargos as excepções ou defesas que por ventura lhes assistirem e serem afinal condemnados a pagar á peticionaria a quantia de 10:000$, juros da móra e custas, ficando inteirados para todos os demais termos da acção, e sua execução; penas de revelia e confesso. A supplicante está informada que os devedores antes de procederem á liquidação da sociedade commercial de accôrdo com as disposições legaes e o julgar competente, desappareceram, dando avultados prejuizos a diversos e ora se acham em logar incerto e não sabido. P. que roga a V. Ex. ordene a citação por edital, procedidas as diligencias e intimações legaes, ficando desde hoje interrompida a prescripção da alludida lettra. Assim pede deferimento. Rio, 14 de agosto de 1906. — Por procuração, *Belizario Fernandes da Silva Tavora.* (Estava devidamente distribuida e legalmente sellada.) Despacho: Sim em termos. Rio, 15 de agosto de 1906. — *Gabaglia.* Feita a justificação requerida, depois de julgada pelo meritissimo juiz, foi ordenada a expedição dos presentes editaes, pelo teor da qual são citados os socios componentes da firma Rodrigues d'Almeida & Irmão para virem á 1ª audiencia deste juizo, após a terminação do dito prazo, ver D. Mathilde Sarita Jatahy propor-lhe uma acção decendial e assignar-lhe os 10 dias da lei e pagar a lettra de seu acceite, do valor de 10:000$, ou allegar os embargos que tiver, pena de revelia. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

NOTICIARIO

Felicitação—O Sr. Dr. Francisco Bernardino Rodrigues da Silva, Deputado Federal, recebeu da Camara Municipal de Mar de Hespanha o seguinte officio:

Camara Municipal de Mar de Hespanha em 10 de agosto de 1906.

Illm. Sr. — Communico a V. Ex. que em sessão da Camara Municipal, hoje reunida foi unanimemente votada uma moção de applauso e congratulação para com o Sr. Dr. Rodrigues Alves, dignissimo Presidente da Republica, pelo digno acolhimento feito ao Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, elevando assim no estrangeiro o nome da Patria Brazileira, cuja visita, póde resultar para as relações commerciaes e internacionaes consequencias muito beneficas, como seja a intervenção com grandes capitaes para favorecer o negocio do *inter cambio*. Este municipio, sendo uma parcella da grande Republica Brazileira, felicita ao distincto e eminente cidadão Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, dignissimo Presidente da Republica, por ter, nos ultimos dias do seu honrado governo, elevado o nome dessa Republica ao alto grão de consideração de que ella é digna perante o mundo civilizado, sahindo do seu governo entre acclamações e bençãos dos povos, que sempre o reconhecem como um governo honesto, justo e equitativo. Como presidente desta corporação muito me honra em ser o interprete destes sentimentos perante tão grande homem, cujos destinos se confundem nos destinos desta tão grande Patria e mais me honra ainda ser V. Ex. o interprete desses nossos sentimentos, como o nosso representante muito directo na Capital Federal, perante o digno e honrado Sr. Presidente da Republica.

Queira acceitar os protestos da maior consideração que este municipio lhe vota, como seu digno representante.

O Agente Executivo Municipal, interino. —*Affonso Infante Vieira.*—Illm. Sr. Dr. Francisco Bernardido Rodrigues da Silva, dignissimo Deputado Federal.

Sociedade Nacional de Agricultura—A Sociedade Nacional de Agricultura e os representantes dos Syndicatos Agricolas Assucareiros realizaram ante-hontem na séde daquella sociedade, uma sessão solemne em honra ao Sr. J. P. Willeman, delegado brazileiro junto á Conferencia Assucareira de Bruxellas.

A' mesa da presidencia sentaram-se os Srs. Drs. Wencesláo Bello, Ignacio Tosta e o manifestado, que proferiram discursos e mais o Dr. Pereira Nunes, representando o presidente do Estado do Rio de Janeiro, que entendeu associar-se á homenagem.

Obituario— Sepultaram-se no dia 9 de agosto 44 pessoas, sendo:

Nacionaes	35
Estrangeiros	9
	44
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	18
	44
Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	20
	44
Indigentes	16

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 11 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	757.7	22.0	15.3	78	3.3	NW	0.9	~~C. CK~~	
4 h. m.	757.4	22.2	11.7	59	5.3	NW	0.8	C. CK	
7 h. m.	758.5	20.7	13.5	75	2.1	S	0.9	CK. KN	
10 h. m.	758.9	21.4	14.9	78	3.3	NNW	1.0	CK. KN	
1 h. t.	757.4	25.3	9.4	39	3.7	NNE	1.0	CK. KN	
4 h. t.	757.1	23.0	16.2	77	5.0	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.	758.5	22.1	14.6	74	4.5	S	1.0	CK. KN	
10 h. t.	759.8	22.0	13.2	67	2.9	S	1.0	CK. KN	
Médias	758.10	22.34	13.60	68.4	3.8		1.0		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 3/4, T, 26,5; minima, ás 6 1/2 hs. M, 20,3.—Evaporação em 24 horas, 5,5.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n., 2. —Horas de insolação, 4 hs. 50m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 12 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	760.0	21.1	15.2	82	0.0	Nullo	0.6	CK. KN	
4 h. m.	759.7	19.5	15.2	91	2.9	NW	1.0	CK. KN	
7 h. m.	760.6	18.8	15.2	94	2.7	NW	1.0	CK. KN	
10 h. m.	761.3	20.6	16.7	87	2.0	NW	1.0	CK. KN.	
1 h. t.	760.2	21.8	14.6	86	4.3	SSE	1.0	Fraco	
4 h. t.	759.3	22.4	14.6	72	5.0	SSE	1.0	Fraco	
7 h. t.	760.2	23.5	14.7	69	4.0	SSE	0.6	CK.	
10 h. t.	761.3	22.4	15.1	75	0.0	Nullo	0.4	CK.	
Médias	760.33	21.26	15.29	82.0	2.6		0.8		

Temperatura: maxima, ás 6 hs. 3/4 T, 24 0; minima, ás 7 hs. 3/4, M, 18.6.—Evaporação em 24 hs., 2.1.—Ozone: ás 7 hs., m., 1; ás 7 hs. n., 1. —Horas de insolação, 7 hs. 35 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 13 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	761.4	21.4	15.8	84	0.0	Nullo	0.3	CK	
4 h. m.	760.5	20.4	14.9	83	2.5	NW	0.3	CK	
7 h. m.	761.2	18.6	15.0	94	2.3	NW	1.0	CK	
10 h. m.	761.9	21.8	13.0	67	1.4	NW	0.0	Limpo	
1 h. t.	760.3	22.0	15.0	76	5.6	SSE	0.0	Limpo	
4 h. t.	759.1	24.0	12.0	54	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.	759.6	24.1	14.0	63	3.1	SSE	0.	CK	
10 h. t.	760.3	22.7	14.1	69	2.2	NW	0.2	CK	
Médias	760.54	21.88	14.23	73.8	3.0		0.3		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 1/4 T, 24,3; minima, ás 8 hs. M, 18,0.—Evaporação em 24 horas, 3.0.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação: 8 hs. 25m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de agosto de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteôros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	760.46	19.7	13.98	82.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	760.26	19.1	14.20	86.7	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	760.00	19.4	13.71	82.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	759.73	20.0	12.89	74.2	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	759.74	19.7	12.77	75.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	759.78	19.7	12.77	75.0	SE	2	Claro	Orvalho abundante	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7	758.87	19.0	12.61	77.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
	8	760.30	19.8	13.62	79.6	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
	9	760.63	22.2	14.24	71.4	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10	760.55	22.8	13.06	63.4	WNW	3	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	11	760.03	24.4	12.89	55.9	NW	2	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	12	759.48	25.5	12.52	51.1	NW	2	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	13	758.56	27.2	11.96	44.4	NNW	2	Bom	..	— 0	—	—	—	3.10	—	—
	14	757.99	26.0	13.71	55.0	SE	3	Claro	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	15	757.56	25.5	14.01	57.7	SE	3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16	756.91	25.8	13.47	54.8	SE	3	Claro	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	17	756.95	25.5	13.65	56.3	SSE	3	Claro	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	18	756.78	24.7	14.14	61.3	SSE	3	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19	756.93	24.6	13.44	59.4	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
	20	757.[illegible]0	23.7	14.25	65.5	ENE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
	21	757.76	22.8	14.02	69.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	8.50
	22	757.96	22.4	14.11	69.9	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
	23	758.13	22.6	12.86	63.2	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	28.[illegible]	27.2	1[illegible].5	—	—	—
	24	758.17	22.0	12.42	61.7	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 56' 40" NW

Capital Federal, 15 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).— Inclinação=—13°.943 (extremo norte para cima)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	766.12	26.0	21.55	27.80
S. Luiz				
Parnahyba	—	—	—	28.50
Fortaleza	763.59	27.8	13.32	25.75
Natal	764.50	26.5	16.75	23.95
Parahyba				
Recife	765.28	25.0	17.81	24.00
Joazeiro	?	21.5	10.94	23.30
Maceió	—	—	—	23.50
Aracajú	766.95	25.2	15.91	23.70
Ondina (Bahia)				
S. Salvador				
Cuyabá				
Victoria	766.40	24.0	20.65	22.65
Juiz de Fóra	767.78	19.5	11.85	21.00
Barbacena	766.83	16.4	10.45	16.15
Campinas	765.88	20.0	10.22	18.75
Capital	764.78	21.6	14.91	22.85

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Paulo				
Santos	763.08	28.0	12.82	26.15
Paranaguá	764.40	22.0	18.97	25.25
Curityba	765.83	18.9	11.03	15.87
Guarapuava	761.78	17.9	12.38	17.00
Asuncion				
Posadas				
Florianopolis	763.95	21.0	15.12	21.25
Corrientes				
Itaqui	766.47	13.0	8.58	18.15
Porto Alegre	766.42	14.1	9.31	16.00
Santa Maria	764.33	16.5	11.09	20.00
Bagé	—	13.5	11.51	18.50
Rio Grande	762.98	13.2	9.73	17.40
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	764.00	10.0	7.97	11.50

No Rio Grande chover na manhã de hontem. Soprou N duro na tarde de hontem. Cahiu ligeiro aguaceiro na manhã de hoje. Em Itaqui chuviscou ãté 9 hs. da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom, sendo possivel chuva passaoeira. Ventos de oeste para sudoeste.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 3 hs. 10 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de agosto de 1906

Interior		475$400
Consumo:		
Fumo	615$000	
Bebidas	5[illegible]$000	
Calçado	270$000	
Vinagre	16[illegible]$000	
Chapéos	300$000	
Registro	60$000	1:957$000
Extraordinaria		5:935$123
Deposito		88$000
Renda com applicação especial		2:311$732
		10:767$260
Renda de 1 a 14 de agosto de 1906		1.031:069$221
Total		1.041:836$658

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA EPOCHA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria desta escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos artigos 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901 para os exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá á esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;

Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;

Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 34 e 50;

Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;

Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;

Rua Honorina ns. 2 e 4;

Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);

Rua da Matriz n. 30;

Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);

Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;

Rua dos Benedictinos n. 28;

Rua Magalhães Castro n. 7;

Rua do Dr. Bulhões n. 70;

Rua do Lopes n. 19;

Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);

Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;

Rua do Senador Euzebio n. 128;

Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);

Travessa do Senado n. 8;

Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);

Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);

Rua Barão de São Felix n. 121 (barracões, laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta Directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para á rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNA DE AGUA PARA HYDROMETRO

De ordem do Sr. director faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 16 do corrente até o dia 31, se procederá, nesta repartição, á arrecadação, á bocca do cofre, das taxas de consumo de agua por hydrometro, relativas ao 1º semestre do corrente exercicio.

A cobrança será effectuada em dous livros, sendo que o primeiro consta das seguintes

Ruas: Armando, Amazonas, Adalgisa, Antunes Garcia, Anna Nery, Archias Cordeiro, Aguiar, Alzira Brandão, Alto da Boa Vista, Açude, Amaral, Antonio dos Santos, Araujo, Artistas, Dr. Aristides Lobo, Alliança, Alice, Aqueducto, Augusta, Assis Bueno, Assumpção, Abilio, Acre, Alegria, Alfandega (tambem no 2º ás fls. 48 a 50), America, Andradas, Arcos, Areal, Attila, Argentina, Assembléa (consta tambem no 2º livro a fls. 66), Berquó, Barão do Bom Retiro, Basilio, Bemfica, Dr. Bulhões, Barão do Amazonas, Barão de Iguatemy, Barão de Itapagipe, Barão de Mesquita, Barão de São Felix, Barão de Ubá, Bom Pastor, Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Barão de Loreto, Barão de Guaratiba, Barão de Petropolis, Benjamin Constant, Buarque de Macedo, Bambina, Barão de Flamengo, Barroso, Barão de Icarahy, Barata Ribeiro, Barão do Ladario, Barão de S. Gonçalo, Bella de São João, Benedicto Hyppolito (tambem no 2º livro ás fls. 7), Barão de S. Francisco Filho, Campinho, Carolina Machado, Cesario Machado, Commendador Felix, Cupertino, Dr. Candido Benicio, Cachamby, Carolina Meyer, Conselheiro Magalhães Castro, Costa Lobo, D. Carolina, Catumby, Conde de Bomfim, Club Athletico, Cattete, Conselheiro Bento Lisboa, Christovão Colombo, Carvalho de Sá, Cassiano, Conde de Baependy, Cosme Velho, Curvello, Conselheiro Pereira da Silva, Dr. Corrêa Dutra, Capitão Salomão, Conde de Irajá, D. Castorina, Domingos Lopes, D. Adelaide, D. Amelia, D. Elvira, D. Izabel, D. Luiza, D. Maria, Daniel Carneiro, Diamantina, D. Alice, D. Romana, Dous de Fevereiro, Dr. Dias da Cruz, Desembargador Izidro, Duque de Caxias, D. Bibiana, D. Cecilia, D. Luiza, D. Ermelinda, D. Anna, D. Castorina, D. Marciana, D. Mariana, Delphim, Dezenove de Fevereiro, Elias da Silva, Encanamento, Estação, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Estrella, Faria, Firmino Fragoso, Filgueira, Figueiredo, Felippe Camarão, Ferreira Vianna, Fazenda Botafogo, Gurgel do Amaral, General Thompson Flores, General Bento Gonçalves, Gregorio Neves, Goyaz, Garibaldi, General Carolino, Gonzaga Bastos, Guanabara, General Menna Barreto, General Severiano, General Polydoro, Haddock Lobo, Dr. Garnier, Hippodromo Nacional, [illegible], Honorio de Barros, Ipiranga (tambem no 2º ás fls. 26), Ypiranga, [illegible], [illegible], João Vieira, Junquilhos, Jockey-Club, José dos Reis, José Ber

nardino, Jorje Rudge, Dr. José Hygino, Junqueiro, Jardim Botanico, Laboratorio. Lopes, Leopoldina, Dr. Leal, Dr. Lins de Vasconcellos, Leite de Abreu, Leopoldo, Luiz Barbosa, Laranjeiras, Lopes Quintas, Dr. Manoel Victorino, Matriz (Santa Cruz), Maia, Magdalena, Magalhães Couto, Marechal Bitencourt, Maria Flora, Matheus Silva, Miguel Angelo, Minas, Muriquipary, Major Avila, Mariz e Barros, Mattoso, Magalhães, Marqueza de Santos, Marinho, Mauá, Monte Alegre, Marquez de Abrantes, Marquez de Olinda, Marquez de S. Vicente, Maria Eugenia, Mello Sobrinho, Maria Angelica, Matriz, Nogueira, Nova de D. Pedro, Dr. Niemeyer, Navarro, Nossa Senhora de Copacabana, Dr. Octavio, Olaria, Oito de Dezembro, Oliveira Fausto, Padre Januario, Dr. Padilha, Pernambuco, Parahyba, Paz, Pereira da Silveira, Piauhy, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Paula Mattos, Pinheiro, Pedro Americo, Petropolis, Passagem, Paysandú, Piedade, Dr. Pinheiro Guimarães, Dr. Paulino Fernandes, Pavuna, Quatro de Novembro, Dr. Rufino de Almeida, Rodhaecker, Real Grandeza, Silva Pinto, Santa Carolina, Santa Luiza, Santo Henrique, Santos Rodrigues, S. Carlos, S. Luiz, S. Raphael, S. Francisco Xavier, Salgado Zenha, Senador Furtado, Senador Nabuco, Sergipe, Serra do Andarahy, Silva Guimarães, Silveira Martins, Santo Amaro, S. Salvador, Soares Cabral, Senador Corrêa, Silvestre, Santa Christina, S. Clemente, S. Manoel, J. João Baptista, Senador Vergueiro, Sorocaba, Salvador Corrêa, Treze de Maio, Theodoro da Silva, Tavares Bastos, Uruguay, Vinte e Um de Abril, Victor Meirelles, Vinte e Quatro de Maio, Vinte e Seis de Maio, Visconde de Abaeté, Visconde de Figueiredo, Visconde de Itamaraty, Visconde de Santa Isabel, Valença, Visconde de Caravellas, Voluntarios da Patria, Vendinha, Vicente de Carvalho e Zeferino.

Estradas: Marechal Rangel, Penha, Baixa Velha, Real de Santa Cruz, Nova da Tijuca.

Travessas: Onze de Maio, Affonso, Carvalho Alvim, Derby-Club, Patrocinio, S. Salvador, S. Vicente de Paula, Cruz Lima, Figueiredo, João Affonso, Tamoyos, D. Margarida.

Largos ou praças: Matriz do Engenho Novo, Rio Comprido, Sete de Março, Rio Branco, Duque de Caxias, S. Salvador, José de Alencar, Malvino Reis, S. João de Mirity.

Beccos: Rio, S. Domingos.

Ladeiras: Santa Thereza, Alice, Castro.

Praias: Pequena, Grande, Russell, Flamengo, Botafogo.

Logares: Arraial do Brejo, Parada do Areal, Brejo (Vendinha), Collegio, Fazenda de Botafogo.

O 2º livro consta das seguintes:

Ruas: Avenida Passos, Avenida Central, Adro de S. Francisco, Alfandega, Dr. Affonso Cavalcanti, Alegria, Assembléa, Bom Jardim, Benedicto Hyppolito (tambem no 1º ás fls. 53), Bomfim, Carmo Netto, Carmo, Camerino, Carioca, Cajueiros, Candelaria, Cardoso Marinho, Chaves Faria, Chile, Coelho Castro, Clapp, Conceição, Conde Lage, Conde de Leopoldina, Conselheiro Moraes e Valle, Conselheiro Saraiva, Conselheiro Zacarias, Constituição, Cornelio Coronel Figueira de Mello, Coronel Moreira Cesar, Coronel Pedro Alves, Costa, D. Carlos, D. Manoel, Emerenciana, Escobar, Esperança, Espirito Santo, Estacio de Sá, Evaristo da Veiga, Felippe Nery, Fonseca Lima, Francisco Eugenio, Frei Caneca, Gamboa, General Bruce, General Caldwel, General Camara, General Carneiro de Campos, General Gurjão, General Pedra, General Sampaio, Gonçalves Dias, Gloria, Hospicio, Harmonia, Igrejinha (tambem no 1º ás fls. 37), Invalidos, João Alves, João Caetano, José Eugenio, Dr. João Ricardo, Dr. Joaquim Silva, Lapa, Lavradio, Dr. Lima Barros, Livramento, Luiz de Camões, Dr. Maciel, Machado Coelho, Marechal Floriano Peixoto, Marquez de Pombal, Misericordia, Mello e Souza, Miguel de Frias, Major Fonseca, Marietta, Municipal, Nova do Ouvidor, Nuncio, Ourives, Passeio, Pedro Ivo, Prainha, Presidente Barroso, Primeiro de Março, Quitanda, Quinta da Boa Vista, Regente, Relação, Rezende, Rosario, Riachuelo, Sete de Setembro, Silva Jardim, Sacramento, Sant'Anna, Santa Luzia, Santo Christo, Santos Lima, S. Bento, S. Christovão, S. Januario, S. Jorge, S. José, S. Leopoldo, S. Luiz Gonzaga, S. Pedro, S. Francisco da Prainha, Saude, Senado, Senador Dantas, Senador Euzebio, Senador Pompeu, Senador dos Passos, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Theatro, Theophilo Ottoni, Tres Boccas, Treze de Maio, Tuyuty, Uruguayana, Visconde da Gavea, Visconde de Inhauma, Visconde de Itaboraby, Visconde de Itauna, Visconde de Maranguape, Visconde do Rio Branco, Visconde de Sapucahy, Visconde de Nictheroy e Vieira Bueno.

Beccos: Bom Jesus, Barbeiros, Bragança, Moeda, Musica e Rosario.

Boulevard de S. Christovão.

Campo: Marte.

Ladeiras: Conceição, Faria e Senador Dantas.

Largos: Carioca, Rosario, S. Domingos, Santa Rita e S. Francisco de Paula.

Morros: Barro Vermelho e Santo Antonio.

Praças: Lazaros, Marechal Deodoro, Marinhas, Mercado, Municipal, Quinze de Novembro, Republica, Tiradentes e Vinte e Oito de Setembro.

Praias: Cajú, Lapa, Palmeiras, Retiro Saudoso e S. Christovão.

Travessas: Alegria, Bellas Artes, Conselheiro Saraiva, Costa Velho, Oliveira, Partilhas, Mosqueiro, S. Francisco de Paula, S. Sebastião, Santa Rita, Santa Luzia, Theatro e Visconde de Inhauma.

Recebedoria, 15 de agosto de 1906.— Servindo de sub-director, *Hermano Eugenio Tavares*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 4º, 5º e 6º districtos de 1900 e industrias e profissões dos 1º a 8º de 1902 e 1º de 1903, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 11 de agosto de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (·

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n, no dia 16 de agosto ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 1

AMV : 20 caixas com vinho espumoso, em meias garrafas, pesando bruto 48 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

RS (em um losango) : 1 caixa contendo uma parte machina de serrar, pesando 542 kilos; vinda de Nova York no vapor *C. Prince*, descarregada em abril de 1905.

Lote n. 3

X (em um losango) : 49 volumes de madeira, constituindo uma balança para estrada de ferro; vinda de Nova York no vapor *Syracusa*, descarregados em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

FD : 4 caixas com vinho espumoso em meias garrafas, pesando bruto 78 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em setembro de 1905.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AO (em um losango) : 5 caixas ns. 1, 4/7, contendo moinhos para café, pezando liquido 500 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*; descarregadas em 24 de novembro de 1905.

Lote n. 2

KNS : 1 caixa n. 2.975, contendo ladrilho de louça, medindo 60 centimetros quadrados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

L—H—120 (em um losango): 1 caixa n. 100, contendo albuns com capa de papelão para cartões postaes, pesando bruto 99 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de outubro de 1905.

Lote n. 2

RR : 1 caixa n. 7.806, contendo 50 vidros de xarope medicinal, pesando cada vidro 200 grammas e todos 10 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

BS&C—LGFA : 1 fardo n. 1.451, contendo papel vegetal, pesando liquido 132 kilos;

vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

113 (em um losango): 1 caixa n. 323, contendo obras impressas em mais de duas côres, pesando bruto 26 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

RB: 1 caixa n. 14, contendo renda de algodão, pesando bruto 95 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 2

KC: 1 caixa n. 2.900, contendo estampas diversas, pesando 25 kilos (de papelão); obras não classificadas de celluloide, pesando bruto seis kilos.

Idem: 1 dita n. 2.901, contendo chromos (papelão em obras) de mais de uma côr, pesando bruto 58 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CMI: 1 caixa n. 1.989, contendo diversas amostras, pesando 16 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

L—M—53 (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo albuns para sellos, pesando 33 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

JL—FB: 1 amarrado de 2 caixas, contendo rezina não especificada, pesando liquido 196 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, entrado em 18 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.— Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Secretaria da Marinha

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, com o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos a um logar de amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que ora é posto em concurso, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 1.195 A de 30 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Linguas franceza e ingleza, arithmetica, algebra, geometria, chorographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificados de exames relativos a outras materias.

Os pretendentes apresentarão, no prazo da inscripção, seus requerimentos instruidos com documentos que provem idade nunca inferior a 18 annos, bom procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral, podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria da Marinha, 16 de julho de 1906.— *Henrique R. Nobrega*, director geral. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinista da marinha mercante reune-se no proximo dia 17, ás 11 horas.

Escola Naval, 14 de agosto de 1906.— *Amador Bueno de Andrada*, 2º official. (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos proprietarios e arraes de embarcações, que movidas a vapor, á vela ou a remos, quer no dia 19 do corrente fica prohibido entrarem na enseada da praia de Botafogo das 7 horas da noite em deante sem que estejam convenientemente illuminadas, com o fim de abrilhantarem ou concorrerem para a festa que a Prefeitura offerece aos delegados do Congresso Pan Americano; as que assim não estiverem, serão apprehendidas para pagamento das multas estatuidas no regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1906.— *José A. Ayrosa*, secretario. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE DOUS BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para os concertos de dous batelões e uma catraia do serviço de transporte de immigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores, observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de sete dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ a 300$000.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de agosto de 1906.—*Raymundo Pereira e Souza*, no impedimento do director da secção. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

EMISSÃO DE BILHETES ESPECIAES DE DIFFERENÇAS DE PASSAGENS DE 1ª E 2ª CLASSES NOS TRENS SS IMPARES DO RAMAL DE SANTA CRUZ

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, na estação central, serão emittidos bilhetes especiaes de 1ª e 2ª classes para os viajantes que, munidos de bilhetes de ida e volta de suburbios, queiram na volta utilizar-se dos trens expressos do ramal de Santa Cruz.

Para essa emissão será necessaria a apresentação, na bilheteria da estação central, do bilhete de ida e volta de suburbios, além de ser recarimbado com o prefixo S S e feito o pagamento de differença correspondente á classe e preço do bilhete dos S S, recebendo o passageiro o respectivo bilhete da differença, que deve ser, juntamente com o de suburbios, exhibido á entrada da plataforma de embarque.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de agosto de 1906.—*Alberto de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade. (.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Em additamento ao annuncio convocatorio de assembléa geral para o dia 25 do corrente, cumpre-me prevenir que, sendo todas as acções ao portador, os possuidores das mesmas deverão depositai-as no escriptorio da Companhia, com tres dias de antecedencia da data da assembléa geral, para poderem tomar parte nas suas deliberações.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. — *Thomaz Alberto Alves Saraiva*, presidente. (.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | QUINTA-FEIRA 16 DE AGOSTO DE 1906 | N. 85

SENADO FEDERAL

ACTA EM 15 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Pires Ferreira, Araujo Góes, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Xavier da Silva e Hercilio Luz (14).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Muniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (48).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores, não póde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902 e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do exercito e armada;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para se verificar por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os funccionarios publicos federaes que se aposentarem de accôrdo com o art. 75 da Constituição terão 5 % sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço;

1ª discussão do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do exercito e da armada.

CAMARA DOS DEPUTADOS

ACTA DE 15 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Agripino Azevedo, José Eusebio, Joaquim Cruz, Bezerril Fontenelle, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Eusebio de Andrade, Rodrigues Doria, João Santos, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Lobo Jurumenha, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Manoel Fulgencio, Nogueira Jaguaribe, Altino Arantes, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Wenceslão Escobar, Vespasiano de Albuquerque e Homero Baptista (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, James Darcy, Aurelio Amorim, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Luiz Domingues, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Simeão Leal, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Neiva, Prisco Paraizo, Tosta, Rocha Leal, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, Mello Mattos, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Lima, Galvão Baptista, Paulino de Souza, Carvalho Britto, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, Calogeras, Henrique Salles, Leite de Castro, Adalberto Botelho, Bernardes de Faria, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Ramos Junior, Luiz Gualberto, José Carlos, Rivadavia Correia, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Justiniano Serpa, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, João Lopes, João Cordeiro, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Apollonio Zenaides, Castro Pinto, Paula e Silva, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Fausto Cardoso, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, José Ignacio, Odalberto Pereira, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Irineu Machado, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Bernardo Monteiro, Camillo Soares Filho, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Honorato Alves, Mello Franco, Galcão Carvalhal, Joaquim Augusto, José Lobo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Menezes Doria, Victor do Amaral, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 45 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 91, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Nego-

cios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 20 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10, do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, 1905, de autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 264 A, de 1905, concedendo a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101, de 1906, projecto n. 87, de 1905, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 104, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para conclusão das obras do « Palacio Monrõe » (2ª discussão);

Votação do projecto n. 55 A, de 1905, concedendo a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (3ª discussão);

Votação do projecto n. 105, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525 para attender ás despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno (2ª discussão);

Votação do projecto n. 94, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799$996, para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima (2ª discussão);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dá outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Agripino Azevedo e João Luiz Alves (2ª discussão);

Votação do projecto n. 61 A, de 1905, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 115, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 77, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.024, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 58, de 1906, concedendo ao Sr. Deputado Heredia de Sá, pelo 1º districto do Districto Federal, licença por quatro mezes para ausentar-se desta Capital;

Discussão unica do parecer n. 59, de 1906, concedendo ao Sr. Deputado pelo Estado do Maranhão Dunshee de Abranches licença para retirar-se da Capital Federal;

Discussão unica do parecer n. 60, de 1906, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Sr. Deputado pelo Estado de Alagoas Raymundo Pontes de Miranda, para ausentar-se desta Capital;

3ª discussão do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça;

3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amaliada Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339 proveniente do fornecimento de carnes vendidos durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul;

3ª discussão do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183, para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

PARECER (*)

N. 120 — 1906

Parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 58, de 1904, que reforma as Tarifas das Alfandegas

A Commissão abaixo assignada, acceitando as considerações e o parecer do relator da Commissão do anno passado, com as modificações que introduziu nos textos, espera da sabedoria da Camara que resolva como julgar mais acertado. O projecto das Tarifas e as emendas apresentadas á Camara o anno passado obedeciam a condições determinadas pela taxa de 12 e pelo imposto em ouro na razão de 25 %.

E' certo que essa porcentagem foi elevada a 35 % mas, si isso importa um onus, tambem é claro que com a elevação do cambio a 17, ou mesmo a 15, como se pretende com a caixa de conversão, as vantagens são para o lado do commercio importador. A nota que se segue esclarece bem este ponto.

Direitos aduaneiros — Uma factura de 500 kilos de mercadoria taxada em 1$000 o kilo, razão 50 %, sendo de 25 % a quota em ouro, ao cambio de 12 — cambio que serviu de base á Tarifa actual, e tendo mais 2 % ouro, para as obras do porto, paga de direitos:

500 kilos a 1$000		500$000
Sendo 75 %, em papel		375$000
25 % ouro	125$000	
2 % » sobre o valor official, 1:000$000, para as Obras do Porto	20$000	
Cambio de 12	145$000	326$250
Paga ao cambio de 12		701$250
Ao cambio de 13 paga sómente		676$165
» de 14 » »		654$642
» de 15 » »		636$000
» de 16 » »		619$687
» de 17 » »		605$289
» de 18 » »		592$500
» de 19 » »		581$045
» de 20 » »		570$750

Para manter as mesmas condições asseguradas pela Tarifa, quando entrou em vigor, é preciso elevar a quota ouro:

Ao cambio de 13, a 30 %	703$000
» de 14, a 35 %	701$057
» de 15, a 40 %	696$000
» de 16, a 50 %	705$625
» de 17, a 60 %	708$224
» de 18, a 70 %	705$000
» de 19, a 80 %	696$820
» de 20, a 100 %	702$000

As pequenas differenças notadas nestes ultimos calculos, explicam-se facilmente pela necessidade de evitar fracções na determinação exacta das quotas em ouro.

(*) Deixou de ser publicado na acta da sessão de 13 do corrente.

A Commissão de Finanças, tendo de pronunciar-se a respeito das emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto n. 58 do anno passado, é chamada a pronunciar-se tambem sobre o proprio projecto, em virtude de deliberação da Camara. Este projecto é o que propõe a reforma da Tarifa das nossas Alfandegas e Mesas de Rendas.

A Tarifa, que vigora entre nós, é a que foi confeccionada em 1897 por uma commissão nomeada pelo Ministro da Fazenda, *ex-vi* do art. 7º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896. Posta em vigor pela lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, que lhe introduziu logo grande numero de modificações, essa Tarifa tem sido depois alterada por mais de uma vez, maxime pela lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.

Essas alterações, comtudo, não teem sido sufficientes para attender ás reclamações, a que a Tarifa de 1897 deu logar, desde o momento de sua decretação. Com effeito, logo um anno depois deste acto e, portanto, com uma practica tão curta, já a Directoria de Rendas se sentia habilitada para assim informar a esse respeito ao Ministro da Fazenda:

«Não convindo subsistir no regimen aduaneiro essa Tarifa, por isso que ella não consulta os legitimos interesses do Thesouro, nem os do commercio em geral, e menos ainda os da industria do paiz, é de suppor que, em breve tempo, a tenhamos devidamente modificada, de inteira harmonia com as conveniencias geraes da nação, que não podem ser sacrificadas pelos interesses de selecções, como se verificou dos estudos feitos sobre aquella Tarifa nas principaes Alfandegas e no seio do Parlamento, onde tudo foi devidamente apurado.» (*Relatorio da Fazenda* de 1899, vol. 2º, *Appendice*, n. 1 pags. 38 e 39.)

Depois desse tempo, as modificações introduzidas não teem conseguido satisfazer as exigencias, cada dia mais fortes, da opinião.

O commercio, pelos seus orgãos mais competentes, queixa-se das obscuridades e lacunas existentes e deseja a reforma da Tarifa «para se livrar da taxação de muitos artigos, umas vezes injusta, outras até absurda, e todas subordinadas a classificações dubias e emmaranhadas, que fazem do despacho da Alfandega uma armadilha de grossas multas, em que cahem frequentemente os negociantes de boa fé».

A industria manufactureira tem razão de queixar-se, porque, contra a protecção que lhe era dispensada e se dizia então exaggerada, é que especialmente se dirigiram as vistas da Tarifa votada em 1897. Por este facto, absolutamente incontestavel, a Directoria de Rendas podia affirmar, como se viu, que essa Tarifa não convinha aos interesses do Thesouro, do commercio, mas sobretudo não convinha aos interesses da industria. Neste momento, porém, a industria justifica mais do que nunca as suas reclamações. A alta da taxa do cambio, tornando mais favoraveis no nosso mercado as condições da producção estrangeira, favorece *ipso facto* a concurrencia que esta faz á producção similar de nossa industria. Dahi uma alteração nas condições desta concurrencia, toda ella em desfavor da industria. O trabalho nacional já se resente deste ambiente desfavoravel. Ha fabricas que reduzem os seus dias de trabalho, outras allegam a necessidade imperiosa de despedir parte dos seus operarios. Da industria, pois, não faltam reclamações.

A lavoura, por seu lado, não póde mais supportar a concurrencia da sua rival estrangeira. De posse de melhor educação profissional, munida de apparelhos e utensilios muito superiores, a lavoura estrangeira produz em condições muito melhores do que a nacional: seu operario está mais adestrado, sua machina é mais aperfeiçoada. Além disto, ella dispõe de muito mais capitaes, goza de grandes facilidades, sobresahindo muito entre estas a facilidade do transporte, o qual, em regra, é mais caro entre os portos nacionaes do que para os extrangeiros. Com todas estas vantagens, é facil á lavoura extrangeira concorrer com a nacional e leval-a de vencida em todos os terrenos. Dahi as queixas da lavoura contra a Tarifa, que a não protege sufficientemente.

O projecto submettido á consideração da Commissão de Finanças traz o intuito de satisfazer a todas estas exigencias. Elle, com effeito, acaba com muitas obscuridades e lacunas existentes na Tarifa actual, pautando melhor a acção do empregado fiscal, de maneira a evitar a surpreza das multas, e assim attende ás reclamações formuladas pelo commercio. De outro lado, elle procura salvaguardar o mercado interno para os productos agricolas nacionaes, alliviando de imposto os utensilios e apparelhos, de que a lavoura carece; elle tambem diminue as taxas que gravam as materias primas das industrias, onerando os productos manufacturados extrangeiros, que podem concorrer vantajosamente com os nacionaes. Elle satisfaz assim os pedidos das industrias manufactureira e agricola.

Nada obstante, o projecto tem soffrido objecções, e no seio da Camara, agora na 2ª discussão, elle soffreu mais de uma contestação, que, ainda rapidamente, convem ser relatada.

Assim se affirmou que elle terá como consequencia a reducção da receita publica, chegando-se mesmo a calcular a reducção em 30 %. A razão da affirmação é que muitas mercadorias hoje importadas passarão a ser produzidas no paiz, e, cessando a importação, cessa *ipso facto* o imposto respectivo, principal fonte de renda da União.

Não é exacto. E' um verdadeiro contrasenso que a receita de um paiz venha a decahir exactamente na occasião, em que crescem as forças productivas deste paiz. E isto succede toda vez que a producção é protegida. Com a salvaguarda do mercado interno, o paiz haure forças para produzir, porque tem a quem vender. E, em tal caso, a producção tende fatalmente a crescer. E quem diz producção diz riqueza; e quando a riqueza é maior, necessariamente, em condições iguaes, é maior a receita publica.

Mesmo a receita das alfandegas não póde decrescer. O relator do presente parecer a este proposito já teve occasião de dizer, no anno passado, a esta Commissão:

> «Por maior que seja a variedade, a que possa attingir a nossa producção não é possivel que esta chegue a comprehender a totalidade dos productos do nosso consumo; muitos e variados productos teremos de pedir ao extrangeiro. Além disso, ainda mesmo que o numero dos productos importados diminua, necessariamente a quantidade da importação augmentará progressivamente, com o augmento da intensidade do nosso mercado, com o desenvolvimento extraordinario que attingirá o nosso consumo. Dahi, se a importação diminuir em variedade, augmentará em intensidade...»

E, assim sendo, as rendas aduaneiras não poderão decrescer; antes tenderão a augmentar com o augmento da importação, consequencia necessaria do augmento da producção nacional. O exemplo, que fornece a observação já feita nos Estados Unidos, na Allemanha, na França, no Japão, mais do que isso, a nossa propria experiencia com o actual Tarifa, constituem fundadas probabilidades contra a hypothese da reducção da renda aduaneira.

Objectou-se ainda que o projecto trará ao menos como consequencia a reducção da renda destinada ao serviço da divida contrahida para o porto desta Capital. A diminuição da importação de um lado, a elevação da razão de muitos artigos da Tarifa do outro, darão este resultado. E fez-se ver quanto prejudicará ao nosso credito a reducção de uma renda, que o paiz adjudicou por um contracto a um certo fim.

Ainda esta allegação improcede. Já se viu, antes de tudo, que todas as probabilidades levam a crer que a importação, em vez de diminuir, augmentará. Depois, calculos feitos sobre a totalidade das mercadorias de maior importação, levando em conta aquellas, cuja razão é elevada, mas tambem fazendo o mesmo com aquellas, cuja razão é diminuida, provam que o receio, revelado nesta objecção, não se justifica, porquanto muito pequeno, si elle viér a dar-se, será o desfalque na renda do porto occasionado pelo projecto. E mais do que isso, tomando-se em consideração diversas emendas apresentadas pelo auctor do projecto, as quaes devem ser acceitas pela Commissão, propondo a reducção de algumas das razões, que o projecto elevára, ver-se-á que o motivo da objecção de todo desapparece.

Tambem allegou-se contra o projecto que, proteccionista como é, elle cria para o industrial um monopolio em prejuizo do consumidor, perturba as relações do nosso commercio com o extrangeiro e dá ensejo á formação de *trusts* para elevar o preço dos generos mais necessarios á vida do povo.

Não se sabe que monopolio póde ser esse de industrias, que qualquer nacional ou extrangeiro tem a faculdade de exercer no paiz. A protecção, é verdade, só é dispensada ás industrias, que se estabelecem no paiz; mas nada é mais razoavel do que o legislador brazileiro cogitar, antes de tudo, de facilitar o desenvolvimento das forças productivas do Brazil, sem maior preoccupação de as desenvolver nos paizes extrangeiros. Esta tarefa incumbe aos legisladores desses paizes.

E' vão o receio daquelles, que suppõem, que a protecção dispensada á nossa lavoura e á nossa industria possa dar em resultado a perturbação das nossas relações commerciaes com as nações amigas, que permutam comnosco as mercadorias de sua producção. Esse receio é vão, porque, faltando-lhes o nosso mercado para as mercadorias, que desejamos produzir, certamente ellas encontrarão entre nós campo vasto para collocação dos seus productos, que nós não produzimos; e campo tanto mais vasto quanto nós seremos muito mais ricos para lh'os comprarmos em escala muito maior.

Os *trusts*, já tem sido provado abundantemente, não são um mal inherente ao proteccionismo. Elles nascem e florescem em paizes livre-cambistas, elles açambarcam productos, que não gozam de protecção, ha combinações dessa especie, que são internacionaes. Os *trusts* apparecem onde ha concentração de capitaes; elles são um lamen

tavel abuso dos fortes contra os fracos, e se manifestarão sempre onde quer que haja fracos desamparados e fortes sem escrupulos. O remedio para os debellar não é, pois, retirar a protecção ás industrias, porque com isso nada mais será conseguido do que o definhamento das forças productivas do paiz.

Lembrou-se ainda a impossibilidade de uma justa protecção pelo antagonismo dos interesses de diversas industrias, porque ás vezes succede que o producto manufacturado de uma constitue materia prima de outra. Não se adverte, porém, que esse choque de interesses é sempre evitado pelo legislador ponderado, a quem não faltam meios de conciliar esses interesses, assentando na justa medida de protecção a conceder a cada industria, bitolada essa protecção pela importancia que cada uma tem para o paiz como força productiva.

Finalmente argumentou-se contra o projecto com a historia nacional para demonstrar que toda protecção dispensada ás industrias tem sido inefficaz; com a inaptidão do brazileiro, como dos filhos da raça latina, para a industria; e até com um antagonismo entre a agricultura e a industria, nascido da lucta, em que ambas se empenham, pela posse do poder. A este proposito, diz-se, o detentor do poder é aquelle, que detem a renda; pelo meio do seculo passado, a renda brazileira bipartiu-se em renda agricola e industrial; desde ahi, estas luctam pela victoria sobre a rival.

A historia da nossa legislação não demonstra que a industria jámais recebesse entre nós alguma protecção, ao menos uma protecção comprehensiva de todos os seus ramos e bastante firme, de fórma a não ser sujeita a continuos desfallecimentos. Sem falar dos principios do seculo passado, dos primeiros annos da nossa nacionalidade, em cujo tempo foram tomadas certas medidas de protecção, é sabido que no segundo reinado nós tivemos sempre um regimen aduaneiro meramente fiscal: votavam-se impostos de importação para o fim de auferir rendas, e não para fazer politica commercial em qualquer sentido. E' certo que por vezes succedeu que a aggravação de certas taxas, occasionada pelas necessidades do fisco, importou em verdadeira protecção, e por este facto nasceram muitas industrias. Mal percebia-se, porém, que a producção nacional começava a satisfazer as necessidades do consumo e que a importação diminuia, produzindo depressão na renda das Alfandegas, para logo gritava o commercio importador que os interesses do consumidor estavam sendo sacrificados e as taxas eram abaixadas, cessando a protecção.

Assim era a protecção nesse tempo, mas, ainda assim, feita sem methodo, sem o intuito de fazer politica commercial com as Alfandegas, porque essa não era a idéa que então dominava entre os nossos homens publicos.

A these, que o Brazil antes de tudo é um paiz destinado á agricultura, não póde mais ser affirmada seriamente, porque por fim de contas isso importa em dizer que o Brazil não é destinado a attingir jámais um alto grão de civilisação.

Em tempo algum, com effeito, se viu existir uma grande civilisação em um paiz puramente agricola. Ao contrario, o que se observa em um paiz em taes condições é a existencia de costumes primitivos. Ahi reinam ainda o arbitrio, a superstição e a ignorancia. Tal paiz carece de meios de transporte regulares, goza de relações pouco desenvolvidas, e vive na pobreza e na impotencia politica.

Applicando-se tão sómente ao trabalho agricola, o homem apenas desenvolve um pequeno numero de suas faculdades, e com tão pequenos recursos jámais adquire aptidão para organisar uma sociedade, possuindo todos os elementos de uma sociedade adeantada.

«As manufacturas e as fabricas, diz um escriptor, são as mães e as filhas da liberdade civil, das luzes, das artes e das sciencias, do commercio interior e exterior, da navegação e das vias de transporte aperfeiçoadas, da civilisação e do poder politico. Ellas são o meio principal de emancipar a agricultura, de elleval-a á posição de industria, de arte e de sciencia, de augmentar a renda da terra, os lucros do lavrador, o salario do operario e de dar valor ao solo.»

Não existe, pois, antagonismo entre a industria e a agricultura; em vez de antagonicas ellas são solidarias; e se tal antagonismo existisse, a ponto de uma não poder coexistir ao lado da outra, o progresso estaria sacrificado.

Mas, por fim de contas, as contestações afferecidas ao projecto são mais ou menos aquellas que a theoria livre-cambista costuma offerecer ao proteccionismo; esse é o terreno, em que essas duas doutrinas se debatem, essas as armas, de que ellas usam. Pensa a Commissão que não é esse o terreno mais apropriado para collocar o debate acerca do projecto. Toda doutrina por sua natureza é exclusivista e intolerante, e não parece á Commissão que por semelhante prisma deva ser considerado o presente assumpto. Melhor é deixar de parte considerações doutrinarias e apreciar a questão sob o aspecto practico, que é aquelle, em que ella é hoje encarada.

Para atinar com a trilha, que se deve seguir neste assumpto, nada mais é preciso do que attentar para o momento historico, que actualmente passa para a humanidade. Não ha negar que as idéas humanitarias têm ganho terreno nos espiritos: já se póde, ainda que em longinquo futuro, entrever o dia, em que a paz universal será uma realidade, em que se fará o desarmamento geral, e todas as questões internacionaes passarão a ser decididas por um tribunal acceito por todas as nações, do que o tribunal de Haya é já uma bella tentativa. Nesse dia, o livre cambio será applicado em toda sua extensão: nenhum paiz produzirá senão aquillo que possa produzir em melhores condições do que os outros; e então a humanidade terá logrado um beneficio, que nenhuma imaginação, por mais arrojada que seja, póde calcular em nossos dias.

Emquanto, porém, não chega esse dia, emquanto o generoso ideal do philosopho não se traduz em realidade positiva, o facto, que testemunhamos, patente e iniludivel é que a vida das nações pobres e desarmadas corre um immenso perigo. Só as nações ricas e poderosamente armadas têm a sua existencia garantida.

Mas as nações ricas e poderosas não se contentam com ter a sua existencia garantida. Em emulação com as suas rivaes, pelas quaes ellas não querem ser sobrepujadas no poderio e na força, ellas se lançam sobre as nações fracas para com os seus despojos augmentar sua força e poderio. Não lhes detem o passo a compaixão natural pelos fracos, não lhes embarga a acção o sentimento intimo da justiça; a lucta formidavel pela existencia não lhes permitte cogitar destes sentimentos generosos. A força é o unico conselheiro, como tambem o unico juiz dessas contendas.

Póde, pois, dizer-se, sem risco de contestação, que a politica, que actualmente serve de guia ás nações, é a politica da força, da força bruta e incontrastavel, que não esmorece senão perante outra força igual. A politica do direito, não ha duvida, virá um dia, mas neste momento ella nada mais é do que uma aspiração seductora a alimentar certas almas generosas. Porque, o que vemos e presenciamos, é a força a dominar nas relações internacionaes, a força brutal e desalmada só governada pela ambição e pela cobiça.

E esta politica escolhe para campo predilecto de sua acção precisamente o terreno economico. Os reis já não luctam mais para possuir maiores terras, para contar maior numero de subditos; hoje os povos se batem para conquistar maiores mercados. Mercados onde collocar os seus productos manufacturados e de onde haver as materias primas, de que precisem, para confeccionar esses productos. E como os productos manufacturados excedem de muito em valor ás materias primas, segue-se que o que elles procuram realmente é quem lhes forneça objectos baratos para elles transformarem e devolverem convertidos em objectos caros. Querem trabalho superior e que produza muito maior resultado.

Já se viu que os povos, que se dedicam tão sómente á agricultura, jámais attingem a uma civilisação adeantada. Os povos ricos e poderosos, que são grandemente industriaes, têm o cuidado especial de conservar os povos fracos, com quem entretêm relações commerciaes, perennemente jungidos a esse trabalho exclusivo. Por esse motivo, esses povos jámais conseguem desenvolver aptidões superiores, nunca obtêm cultivar sua intelligencia de um modo amplo. Para tributarios, que elles são dos povos ricos, e para cujo fim estes unicamente os querem, effectivamente não ha necessidade de maiores aptidões e mais intelligencia do que ellos possuem com o simples trabalho agricola.

Mas assim com poucas aptidões, porque sua intelligencia pouco se desenvolve, com recursos mesquinhos, porque vivem a produzir artigos de pouco valor para depois adquirir esses mesmos artigos, já porém com valor muito maior, os povos fracos, os que se entregam tão sómente á agricultura, vivem continuamente sob a dependencia dos povos ricos e fortes, os que, a par da agricultura, possuem uma industria desenvolvida. Têm sua existencia politica sempre sujeita a continuos riscos, dependente do capricho ou antes do interesse de occasião do forte.

Sem duvida, um dia chegará a vez da politica do direito, e nesse dia o livre cambio dominará todas as relações economicas. Mas até lá, cumpre que cada povo preserve a sua existencia, se faça rico e poderoso para conseguir este objectivo, de maneira que, quando venha aquella politica, elle possa tambem gozar-lhe os fecundos beneficios, entrando no concerto das nações para tal fim.

Nenhum em melhores condições para isso do que o nosso paiz. Possuindo uma vasta extensão de territorio, riquezas naturaes consideraveis, solo fecundo, minas, florestas extensas, elle se acha naturalmente apparelhado para produzir quasi tudo quanto possa ser util ao homem. Dotado com um systema

politico, que no momento se afigura o melhor que se póde ter, elle offerece um campo livre a todas as actividades. Para attingir, pois, um alto gráo de civilisação, para se tornar rico e poderoso, nada mais se faz mistér do que utilisar intelligentemente estes elementos, pôr em jogo estas forças.

Entende a Commissão que um dos meios, de que o legislador deve lançar mão para alcançar o fim de promover o engrandecimento do paiz, é o que se acha consignado no projecto. Não é o unico, longe disso; muitos outros estão a exigir a attenção do Congresso e do Governo. Mas não ha negar que é um delles: dispensar protecção aduaneira ao trabalho nacional, tanto ao trabalho agricola, como ao trabalho industrial.

Percorrendo-se a lista dos artigos, que levamos ao mercado universal, para permutar com aquelles de que precisamos para alimentar as nossas necessidades, tristemente verificamos que elles são em tão pequeno numero que quasi os podemos contar pelos dedos, ao passo que estes ultimos, os que importamos, são quasi tudo, porque a nossa producção ainda é mesquinha. Artigos como os de algodão, dos quaes possuimos a materia prima, fabricas em maior numero do que para qualquer outro artigo, nós ainda importamos em quantidade tal que em um semestre, o primeiro do anno passado, o valor de uma importação ascendeu a quasi 35 mil contos.

Succede ainda que, mesmo pequeno o numero dos artigos da nossa exportação, a nossa posição no mercado universal, mesmo quanto a elles, está enfraquecendo. Isto se observa, verificando que no semestre supradito a exportação dos principaes dentre elles soffreu depressão. E mais ainda que, quanto ao principal, nós estamos ameaçados neste momento de soffrer sério revez no nosso primeiro mercado.

O nosso paiz, dotado com tantos recursos, não póde mais permanecer em posição tão debil perante o mundo. Seria um crime dos seus governos deixal-o nessa posição.

Justificada assim a idéa directora do projecto, a Commissão passa a estudal-o nos detalhes, emittindo logo parecer acerca das emendas offerecidas. E começa pelas

PRELIMINARES

Observa-se no estudo das Preliminares do projecto que este obedece á preoccupação de estatuir regras fixas para o despacho nas Alfandegas, acabando com certa somma de arbitrio, de que actualmente dispõe o funccionario fiscal, dando logar a questões irritantes e continuas multas, com que são vexados os contribuintes. A Commissão applaude esta idéa, passando a apreciar a fórma, em que ella se traduz.

CAPITULO I

Neste capitulo da Tarifa actual o projecto não faz alteração alguma, nem no seio da Camara foi apresentada emenda referente a elle.

CAPITULO II

Projecto

O projecto accrescenta ao art. 2º § 1º da Tarifa actual o seguinte:

«Não será permittido inutilisar as amostras de valor, com o intuito de isental-as de direitos.»

Assim já se practica hoje nas Alfandegas, mas pensa a Commissão que não é inutil consignar em lei a medida para evitar algum abuso.

No § 6º do mesmo artigo o projecto supprime a isenção de direitos concedida *aos consules de carreira*. Entende o relator que não ha conveniencia nessa suppressão, porque se trata de uma practica já tradicional no nosso regimen fiscal.

Ao § 8º o projecto accrescenta:

«Nesta disposição só se comprehendem os artigos mencionados no Aviso n. 471 de 30 de outubro de 1875, e nos termos do mesmo.»

O relator é de parecer que a providencia deve ser adoptada, tanto mais quanto é a restauração de uma praxe administrativa nossa, a qual não se sabe por que não está mais em vigor.

No § 9º o projecto introduz duas modificações, uma exigindo, para concessão da isenção ás mercadorias nacionaes em retorno ao paiz, que ellas sejam importadas pelo proprio que as exportar. A providencia merece approvação.

A outra é a seguinte:

«Nesta disposição não se comprehendem os artigos que tiverem servido de envoltorio para productos exportados do paiz.»

Esta disposição já consta dos arts. 3º § 2º da Lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903 e 10 da Lei n. 1.313 da mesma data de 1904. Deve, pois, ser mantida, dizendo-se, porém, em vez de—*para productos — para artigos de producção nacional*.

No § 14 o projecto accrescenta depois de—*manuscriptos* — as palavras *encadernados ou não*, as quaes são inuteis.

Ao § 18 o projecto dá nova redacção, melhor que a da Tarifa actual, mas inclue os bahús entre os envoltorios isentos, para o que não ha razão.

Ao final do paragrapho o projecto accrescenta:

«Os envoltorios que não forem reconhecidos necessarios e indispensaveis ao acondicionamento ficarão sujeitos ao pagamento dos direitos respectivos.»

Este additamento merece ser approvado.

O § 21 da Tarifa actual é supprimido por ocioso.

O § 21 do projecto, que corresponde ao § 22 da Tarifa, é modificado utilmente, porque consigna expressamente que as isenções concedidas pelo Governo só possam ser feitas mediante autorisação legislativa e sempre de accôrdo com o art. 8º do Decreto n. 947 A de 1890.

O § 23 da actual Tarifa, concedendo isenção aos artigos importados pela União, é supprimido. E' uma suppressão necessaria como medida de fiscalisação e conducente a se conseguir a verdade orçamentaria.

No § 23, correspondente ao 25 da actual Tarifa, o projecto supprime a palavra—*limitrophes*—depois de—*territorios*—, para evitar a redundancia existente na lei.

O § 24, em correspondencia com o 26 da actual Tarifa, ao mesmo tempo que amplia a isenção concedida para os artigos necessarios á construcção dos navios a aquelles que se destinam a simples reparos dos mesmos, restringe a isenção aos constructores de navios de 1.000 toneladas e ás companhias de navegação com material naval superior a tres mil contos. A ampliação é justa, mas a restricção é odiosa. A Commissão não concorda com a restricção.

O § 27 do projecto faz ao § 29 da actual Tarifa a restricção consistente em mandar observar o art. 8º do Decreto n. 947 A de 1890, nas isenções ahi concedidas. E' medida util.

Os §§ 28, 29 e 30 do projecto não são mais do que nova redacção do que hoje existe.

O § 31 corresponde ao 33 da actual Tarifa, com a modificação de que o vasilhame isento das emprezas de aguas mineraes traga gravado o nome da agua. E' uma boa providencia para evitar abusos.

Além disso, este paragrapho contempla a isenção consignada em diversas leis orçamentarias para as folhas estampadas destinadas á fabricação de latas para manteiga, banha e biscoutos, quando importadas directamente pelos proprietarios das fabricas. Esta isenção ainda continúa a ser beneficiada com a reducção para 5% da taxa de expediente, conforme prescreve o art. 5º. Pensa o relator que esta isenção está a prejudicar a industria da fabricação de latas, e por isso não deve ser mantida. E' justo que as industrias, que necessitam dessas latas, amparem aquella outra, o que podem fazer com a protecção que lhes dispensa o projecto.

Os §§ 32 e 33 contêm apenas nova redacção de disposições já existentes.

O § 35 reproduz uma isenção já consignada na lei, com a differença que exclue da isenção os *moveis, carteiras e livros em lingua vernacula de auctores domiciliados no paiz*.

O relator entende que esta innovação deve ser acceita, com excepção da parte que se refere aos livros. Infelizmente ainda as lettras e o ensino não estão desenvolvidos no nosso paiz para que se possa fazer politica commercial em semelhante assumpto, tanto mais quando os autores entre nós não tiram vantagem dos livros que publicam.

O § 36 torna extensiva a outros Estados, que aliás a não aproveitarão, uma medida concedida sómente em favor do Rio Grande do Sul por motivos de ordem diversa. Hoje, nem mesmo a este Estado essa medida continúa a ser conveniente, pelo que deve ser supprimida.

O § 2º do art. 4º e o art. 5º contêm tão sómente redacção nova.

No entender do relator, pois, o capitulo II deve ser approvado com as seguintes

Modificações

Ao § 6º do art. 2º accrescente-se—*e pelos consules geraes de carreira das nações que não teem legação no Brazil.*

No final do § 9º em vez de—*envoltorio para productos*, etc.,—diga-se—*envoltorio para artigos de producção nacional*, etc.

Em relação a esta emenda diverge a Commissão do parecer do relator do anno passado.

Entende que a redacção da parte final do § 9º do art. 2º do projecto deve ser approva la sem modificação.

De facto, o fim da negada isenção de direitos para os artigos que tiverem servido de envoltorios para os productos exportados do paiz, é impedir que a producção nacional desses mesmos envoltorios fique lesada com a exploração que se tem feito até hoje, especialmente em se tratando de saccos vasios.

Si o fim, portanto, é este, a medida deve ser radical, e não limitar-se aos envoltorios para artigos de producção nacional, conforme propõe em seu parecer a Commissão de Finanças do anno passado. Póde-se dar o caso de envoltorios para artigos de producção estrangeira e então a medida, que viria principalmente restringir o mais que fôra possivel o abuso das isenções, ficaria burlada. Neste caso, portanto, a denegação deve ser absoluta, e, por assim entender a Commissão de Tarifas deste anno, é de parecer que a redacção do projecto n. 58, de 1901, neste ponto deve ser approvada como está.

No § 14 supprimam-se de—*manuscriptos* as palavras—*encadernados ou não*.

No § 18 supprimam-se *os bahús* dos artigos isentos.

Supprima-se a 2ª parte do § 24, onde se diz:—*Deste favor só poderão gozar*, etc., até ao fim.

Supprima-se do § 31 o seguinte: *e as folhas estampadas para fabricação*, etc., até ao fim.

Do § 35 supprima-se — *livros em lingua vernacula de autores domiciliados no paiz*.

O § 36—supprima-se.

Emendas ao Capitulo II

Ao § 28 do art. 2º accrescente-se *in fine*—*e carrapaticidas.*—*Rivadavia Corrêa.*

O relator não accéita a emenda pelos motivos já expostos no parecer sobre as emendas ao projecto da receita.

Art. 2º § 31. Depois das palavras —*proprietarios das fabricas* — accrescente-se — *ou pelos syndicatos de producção, organisados de accôrdo com a lei.*—*João Luiz Alves.*

Pensa o relator ser inutil a modificação, porque se refere a um texto, cuja suppressão a Commissão aconselhou á Camara.

«Ao art. 2º cap. 2.º das Preliminares, —onde couber:

Accrescente-se: Aos automoveis, destinados á viação, ou seus pertences. — *Eduardo Ramos.*—*Rodolpho Miranda.*

O relator entende que a emenda não deve ser accéita pelos motivos já expostos no parecer relativo ás emendas da receita e pelos que exporá, quando tratar da classe 30ª, n. 800.

«Inclua-se onde convier no art. 2º: Livros didacticos e de sciencia, em qualquer lingua. —*Medeiros e Albuquerque.*»

A isenção para os livros didacticos já se acha concedida no § 35 do art. 2º do projecto, não assim para os livros de sciencia. Pensa o relator que ainda para estes ella deve ser concedida.

CAPITULO III

O projecto poucas alterações introduz neste Capitulo das Preliminares da actual Tarifa, e mesmo assim as alterações feitas nada mais são do que transposições convenientes de dispositivos, que se não achavam no logar mais apropriado, e consolidação de disposições já existentes. Tudo isso se vê do estudo dos §§ 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do art. 6º e 2º do art. 7º. Só no § 8º existe uma pequena innovação consistente no accrescimo das palavras

«cujo fabrico nosso paiz só seja permittido para a exportação ou tragam essa declaração nos rotulos.»

Este accrescimo, bem como todo este Capitulo do projecto devem ser approvados, apenas feitas as seguintes

Modificações

Ao § 8º do art. 6º accrescente-se *in fine*: *e prospectos*.

Do art. 7º, 1ª parte, supprima-se a enumeração dos §§ 4º e 7º.

E na 4ª parte do mesmo artigo inclua-se na enumeração o § 4º.

Emenda ao Capitulo III

«Ao art. 6º. Inclua-se onde convier:

O absintho e todas as bebidas, que o contiverem em qualquer dose. — *Medeiros e Albuquerque.*»

Pensa o relator que esta emenda deve ser approvada, conforme com o seu pronunciamento por occasião do parecer sobre as emendas da receita.

CAPITULO IV

O projecto só modifica neste Capitulo a redacção do art. 8º. Este Capitulo merece ser approvado sem alteração.

CAPITULO V

Neste Capitulo o projecto introduz uma modificação e duas disposições novas.

A modificação é a que consiste em elevar no art. 12 de 10 a 20 % o abatimento concedido aos tecidos, em cuja trama ou urdidura entrar materia menos tributada.

Esta alteração não merece approvação, porque diminue a receita sem vantagem, que compense esta diminuição.

As disposições novas são as consignadas nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, e ambas são convenientes.

O relator entende, em vista disto, que este Capitulo merece ser approvado com esta

Modificação

No art. 12 em vez de—*abatimento de 20%* diga-se—*abatimento de 10%*.

CAPITULO VI

O projecto por sua vez neste Capitulo nada mais faz do que consolidar practicas esparsas em regulamentos. Apenas no artigo 12 são accrescentadas palavras para melhor definir o pensamento do legislador. Este Capitulo deve, pois, ser approvado sem alteração.

CAPITULO VII

Este Capitulo tambem merece ser approvado sem modificação, pois nelle só é alterada para melhor a 2ª parte do art. 14 com o accrescimo das palavras:

«nem menores do que os das materias primas, de que forem fabricados ou que nelles predominarem».

CAPITULO VIII

É a reproducção exacta da actual Tarifa. Merece approvação.

CAPITULO IX

Este Capitulo do projecto propõe que se acabe com a distincção entre peso liquido real e peso liquido legal, denominações usadas pelo fisco para designar cousas conhecidas, como se fossem novas.

O peso liquido, com effeito, sempre foi considerado no commercio o peso da mercadoria, que é obtido ou quando a mercadoria é despida do seu envoltorio, ou quando lhe é descontada a tara, isto é, quando lhe é deduzido o abatimento que por estimativa é concedido na pratica. O fisco tomou estas idéas ao commercio, e o peso liquido, em linguagem fiscal, ficou sendo a mesma cousa, com a differença de ser a tara estimada, não pelo uso, mas pela lei. Mas, como se se tratasse de cousas novas, deu a estes velhos usos nomes campanudos, qual o de *peso liquido real*, peso da mercadoria sem o envoltorio, e de *peso liquido legal*, ao peso depois do desconto da tara. Pura futilidade, como se vê.

O projecto propõe a volta ao regimen do decreto n. 2.647 de 19 de setembro de 1860, cujos arts. 522, 523, 524, 525, 526 e 527 transcreve, constituindo os arts. 20 a 25. A unica disposição nova é a do § 3º do art. 25, cuja vantagem é evidente.

A Commissão entende que este Capitulo do projecto deve ser approvado integralmente.

CAPITULO X

Neste Capitulo só ha tres dispositivos novos: os dos §§ 1º e 2º do art. 30 e o do art. 34.

Naquelles o projecto cria uma alçada especial para as avarias, com recurso para o Conselho de Fazenda, desde que do reconhecimento da avaria resulte para o Thesouro perda de direitos em certa importancia, assim como determina que, dado o caso da alçada, a mercadoria avariada sempre seja descarregada no posto fiscal.

A providencia é, sem duvida, conveniente para acautelar melhor os interesses do fisco neste particular das avarias, mas entende tambem a Commissão que não ha necessidade para esse fim de alterar as attribuições do Conselho de Fazenda, dando-lhe a attribuição de julgar, que hoje não tem.

Basta que o recurso seja para o Ministro da Fazenda com audiencia daquelle Conselho.

No ultimo dispositivo é contemplada uma providencia util das nossas antigas leis fiscaes, devendo-se, porém, supprimir o *etc.* entre as palavras *chapa* — e —*ou em preços*, que só por erro de composição alli figura.

Este Capitulo, pois, deve ser approvado com as seguintes .

Modificações

No art. 30 § 1º, onde se diz — *para o Conselho de Fazenda* — diga-se: *para o Ministro da Fazenda*.

No art. 34, supprima-se o — *etc*.

CAPITULO XI

No art. 33 o projecto dá abatimento ao marmore em obra ou em taboa e aos artigos semelhantes, assim como propõe que se o extenda ás mercadorias, que pagam por unidade ou medida.

Não ha razão para estas alterações. No § . deste mesmo artigo consignou providencia igual á proposta no § 1º do art. 330, que, como esta, deve ser approvada,

Nos arts. 37 e 38 altera o processo actualmente adoptado para determinação da quebra nos liquidos, voltando ao antigo systema das vistorias.

A nossa practica aduaneira não aconselha a volta a esse systema.

O relator, portanto, entende, com relação a este capitulo, que elle deve ser approvado com as seguintes

Modificações

No art. 36 suppimam-se as palavras:

Estanhado

Bem como o marmore em obra ou em taboas e os artigos semelhantes

Ou por unidade ou medida.

Supprimam-se os arts. 37 e 38 e seus paragraphos, subsistindo em vigor os arts. 39 e 40 das actuaes Preliminares da Tarifa, os quaes serão incorporados ao projecto em logar daquelles.

CAPITULO XII

Neste Capitulo sómente dá o projecto nova redacção ao art. 40 § 5º accommodada ao systema instituido no Capitulo IX.

Deve ser, pois, approvado.

CAPITULO XIII

No art. 45, ultima parte, o projecto propõe a divisão dos tecidos de algodão em oito classes para base do pagamento dos direitos.

Não ha razão para isto, devendo esta parte ser supprimida.

Nos arts. 47 e 48 o projecto propõe medidas vantajosas á boa fiscalisação das rendas.

A 2ª parte do art. 49 convém ser redigida com maior clareza.

O art. 50 tambem consigna medida conveniente.

Quanto ao art. 51, elle consolida na 1ª parte um dispositivo já constante de nossas leis com melhor redacção.

Na 2ª parte elle restabelece uma antiga norma fiscal, já uma vez desprezada e cuja vantagem é discutivel.

Este Capitulo, portanto, convém ser approvado com as seguintes:

Modificações

«Art. 45, ultima parte, onde se diz: *Os tecidos de algodão serão divididos em oito classes*, etc.

Supprima-se.

A 2ª parte do art. 49 seja substituida pelo seguinte:

«A multa de direitos em dobro, sómente será applicada pelas differenças de qualidade, quantidade, peso ou medição, verificados por occasião da conferencia, desde que, simultaneamente, os direitos dessas differenças excedam de 100$; O simples erro na declaração da taxa ou no calculo do despacho jámais dará logar a applicação de multa.»

Art. 51, 2ª parte, onde se diz: *Nestas commissões o arbitro desempatador*, etc., supprima-se.

Modelo de despacho

A ultima parte do modelo de despacho, inserto no projecto, de accôrdo com o art. 40 § 8º, das Preliminares, deve ser substituida pela seguinte:

——

Nota de despacho—(Modelo á que se refere o art. 40 § 8º)

Importação 1ª via N....

Rio de Janeiro..... de .... de 190...

Corrija as addições ns.................... | Multa de... % nas addições ns..........
Despacha...... o que abaixo se declara, vindo de.............. no vapor procedente de .... entrado em.... de........... de 190...

Descarregou para o armazem ... em vinte do (mez) de 190...	Confere com o manifesto n... á folha.......	Sahida á folha do manifesto N....
Um volume Fiel........	Um volume F......	Um volume F.....

Autorizo ao despachante................... para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilisando-me por todos os seus actos nella practicados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo.

Rio de Janeiro, em..... de.......... de 190...

F.....

CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR AO CAMBIO DE 12 E DE ACCORDO COM O ARTIGO 14 DAS D. P. DA TARIFA	NUMERO DAS ADDIÇÕES	MARCAS	NUMERO E CONTEÚDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITO
15ª	471	474$850	1	V & B	325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado pesando liquido *cento e setenta kilos*—170—a...... Razão 50 %	2$000	340$000
	464	98$000	2	»	Dez duzias de pares de meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé—10—a........ 60 %	10$000	110$[illegible]

TARIFA

Substitutivo

Já ficou dito que o fim do projecto é proteger o trabalho nacional, representado pela agricultura e pela industria, não permittindo que os productos estrangeiros venham competir com os nacionaes no nosso mercado. O meio usado para tal fim é a elevação razoavel e ponderada das taxas pagas pelos productos estrangeiros, e daqui em deante começa-se a apreciar neste parecer a fórma pela qual o projecto fez essa elevação.

O illustre Deputado, Sr. Medeiros e Albuquerque, não entende que seja esse o meio mais apropriado para dispensar a protecção desejada. Querendo tambem a protecção, diverge comtudo da maneira, pela qual o projecto a leva a effeito. Ao seu ver, o melhor meio é o que se acha traduzido no seguinte substitutivo, que apresentou a todo o projecto na parte em que elle altera as taxas:

Art. 1.º Ficam mantidas todas as disposições vigentes sobre tarifas aduaneiras, que apenas se reformarão de accôrdo com os preceitos abaixo estabelecidos:

1.º Sempre que uma industria nacional puder provar que se acha habilitada para supprir o mercado brazileiro com determinado genero de producção, o Governo elevará de 50 % as taxas aduaneiras exigidas para a importação dos generos similares de producção estrangeira. Esta regra não é, porém, applicavel aos productos nacionaes de que os similares estrangeiros já forem apenas importados em quantidade não superior a 50 % da fabricada no paiz.

A demonstração só considera feita desde que os industriaes que se dirigirem ao Governo provem que possuem effectivamente os mecanismos, propriedades e capitaes necessarios para a acquisição da materia prima e fabricação do producto em quantidade igual á média da importação annual no ultimo quinquennio.

Para a obtenção do favor, de que trata esta lei, é indispensavel que os industriaes escolham um representante idoneo que se possa dirigir ao Governo e com elle tratar.

Instruida a petição do representante dos industriaes com os documentos, de que trata o n. 2, o Governo fará immediatamente publicar o decreto elevando proporcionalmente de mais 50 % as pautas aduaneiras e exigindo dentro do prazo de 10 dias a caução, em dinheiro, ou apolices federaes, de uma somma não menor de 1 % e não maior de 5 % do imposto annual medio de importação no ultimo quinquennio. Quinze dias depois de publicado o decreto, entrará elle em pleno vigor, si a caução tiver sido feita. Desde, portanto, que o syndicato a deposite, fará publicar o recibo no *Diario Official* e em, pelo menos, tres outros jornaes da Capital Federal.

A caução se considera sempre fornecida pelos industriaes que fizeram a petição, na proporção do capital social de cada um delles.

N. 5.º Se algum grupo de industriaes se constituir faltando-lhe parte do capital, ou em dinheiro, ou em machinas e outros meios de producção, é licito ao Governo, si assim julgar conveniente, expedir o decreto de que trata o artigo anterior, tornando a elevação das tarifas condicional, caso os industriaes, dentro do prazo maximo improrogavel de seis mezes, mostrem que já possuem e estão no local assentados e em condições de funccionarem as machinas, motores e apparelhos necessarios para a producção exigida no art. 2º. A elevação da tarifa se tornará então effectiva quinze dias depois de ter sido publicada no *Diario Official* a demonstração de que o syndicato perfez as condições exigidas e as marcadas no art. 4º.

N. 6. E' indispensavel para a validade dos decretos de que tratam os ns. 4 e 5, que, até cinco dias antes de se tornar effectiva a elevação de tarifas, os industriaes façam publicar no *Diario Official* a lista exacta das suas propriedades, motores, mecanismos, apparelhos, etc., com o nome dos seus auctores, sua força, sua capacidade de producção, etc.

N. 7. Si durante o prazo de cinco annos alguma alteração para menos, em virtude de lei, tratado ou accôrdo commercial, for feita sobre o genero protegido, os industriaes que tiverem solicitado e obtido a elevação têm direito a ser indemnisados.

N. 8. A industria protegida deve, a partir do segundo anno da decretação dos favores desta lei, provar que a producção, no conjuncto dos estabelecimentos dos industriaes que requereram o favor—producção effectivamente vendida — foi pelo menos igual á quantidade média annual importada no quinquennio anterior á decretação.

Para essa prova, é indispensavel apresentar documentos de que foram pagos impostos de consumo equivalentes á quantidade de que trata o art. 2º e cópia exacta da parte de escripturação dos estabelecimentos referente ás vendas effectuadas. A escripturação delles é, aliás, em qualquer tempo, accessivel á fiscalisação do Governo.

N. 9. O Thesouro Nacional pagará a quem fizer a prova da falsidade de qualquer das declarações de que tratam os arts. 2º, 6º e 8º, a importancia de 75 % da caução do industrial que houver produzido a declaração falsa. Os restantes 25 % ficarão para o Thesouro.

No caso previsto nesta disposição, o Governo communicará o facto ao representante dos industriaes, para que, dentro do prazo maximo, absolutamente improrogavel, de tres mezes, seja reposta a parte da caução necessaria e completadas as obrigações legaes.

N. 10. Terminando o primeiro prazo de cinco annos, si os industriaes, além de fazerem a prova de que trata o art. 8º, provarem tambem que a importação do genero protegido baixou, em proporção não inferior a 50 %, ser-lhes-ha concedida nova garantia por cinco annos com uma elevação de tarifas de porcentagem igual á diminuição que na média dos dous ultimos annos em comparação com a média do quinquennio anterior á protecção tiver tido a importação da mercadoria protegida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—*Medeiros e Albuquerque.*

O relator entende que o meio de protecção alvitrado pelo illustre Deputado por Pernambuco não attinge ao fim collimado. A protecção ao trabalho nacional não é concedida tão sómente para evitar a concurrencia, que a producção extrangeira possa fazer á producção nacional. Ella é tambem outorgada para incrementar, e muitas vezes até para fazer nascer uma determinada especie de producção. Por outro lado, nem toda especie de producção é digna de protecção, e algumas ha que carecem de maior protecção do que outras. A protecção não é, pois, assumpto que possa ser assim resolvido com uma só regra, antes, é necessario apreciar cada caso concreto em particular para decidir com acerto em tal materia.

Classe 1ª

Nesta classe são augmentadas as taxas do gado asinino, muar e cavallar, lanigero e caprino e suino. E' tambem mantido o augmento, já decretado (art. 1º n. 1 da Lei n. 1.144 de 3 de dezembro de 1903), para o gado vaccum. E assim ter-se-á:

	Tarifa	Projecto
Gado vaccum...............	15$000	30$000
» asinino, muar e cavallar...............	40$000	60$000
» lanigero e caprino.	4$000	10$000
» suino...............	5$000	15$000

O projecto deve ser approvado neste ponto. O nosso paiz, dotado maravilhosamente de todas as condições para fazer uma criação desenvolvida, não póde ficar dependente do outro neste particular.

A experiencia com o gado já foi feita: de grandes importadores, que eramos, em poucos annos passámos a satisfazer quasi o nosso consumo. Neste mesmo momento, empenham-se os Estados, como os particulares, em desenvolver a criação, melhorando as raças que possuimos. Empregam nessa tarefa fecunda capitaes consideraveis; é, pois, justa a animação a esses esforços, que o projecto consigna.

Sobre este ponto a Commissão de Finanças pensa que tem inteira razão o Dr. Urbano Santos relator da Commissão do anno passado.

As taxas sobre o gado asinino, muar e cavallar, lanigero, caprino e suino foram justamente elevadas na proporção do valor, conforme se tem tido em mira fazer com todos os productos que tivessem similar no paiz.

O Brazil tem todos os elementos naturaes para se tornar um grande productor de raças de varios animaes domesticos.

O desenvolvimento da criação e o melhoramento das raças tem sido a preoccupação constante dos Estados mais proximos dos centros consumidores. Ha mesmo um grande numero de criadores a quem os Estados auxiliam com favores e premios; e esta animação, largamente distribuida, tem despertado interesse e emulação.

Nas exposições regionaes em S. Paulo, Minas e Rio Grande do Sul já se notaram signaes evidentes de progresso.

Ha, portanto, um conjuncto de actividades e esforços nisso empregados, que não podem ser, de fórma alguma, esquecidos.

Seria vergonhoso, para os nossos foros de nação eminentemente agricola, facilitar a importação de animaes que nós podemos facilmente produzir.

A importação total de animaes, nestes ultimos annos, foi a seguinte:

	1901	*1902*	*1903*	*1904*	*1905*
Gado lanigero	22.770	21.016	29.038	17.875	17.160
Gado vaccum..	42.016	44.468	56.051	14.146	21.714

A diminuição que se nota de 1901 em deante é devida ás taxas impostas nos orçamentos da receita.

A' Classe 1ª nenhuma emenda foi apresentada.

Classe 2ª

O projecto deixa intacta esta Classe, á qual tambem nenhuma emenda foi offerecida.

Classe 3ª

Nesta Classe, o projecto no art. 23 dá nova redacção, accrescenta a Nota 5, que não existia, elevando de 20 % a taxa do art. 23 no caso de ser o couro pellado na cal; no art. 24 introduz a nova especificação de couro de carneiro curtido com o pello, com a taxa de 1$600, elevando a taxa dos couros não especificados para 2$500, faz enumeração nova dos couros sem pello curtidos na côr natural, sem preparo, etc., assim como dos tintos e engraxados. Faz nova especificação para os envernisados, lisos ou chagrinados e pelles acamurçadas com a taxa de 3$500, abaixa a taxa do couro da Russia para 5$ e eleva ao mesmo o da pellica verdadeira ou *suas imitações*. Na nota 6ª são comprehendidos na elevação de 20 % as tiras ou os pedaços.

Dest'arte nesta Classe o projecto altera as seguintes taxas:

	Tarifa	Projecto
Couro de carneiro com pello....................	2$000	1$600
Couros com pello, não especificados..................	2$000	2$500
Marroquins e camurças....	2$200	3$500
Couro da Russia...........	6$000	5$000
Pellicas ou imitações.....	2$200	5$000
Pedaços idem.............	1$200	6$000

O projecto merece em todos estes pontos ser approvado. A Tarifa actual produz o singular resultado de animar tão sómente a importação de productos contrafeitos, desacreditando a nossa industria de calçados, prejudicando a de cortume e ao consumidor em geral. O projecto corrige este defeito.

Por outro lado, elle abaixa as razões, até mesmo de artigos, cuja taxa augmenta, procurandocom isto pôr o valor official ao nivel do real, o que a Tarifa não faz. Mas esta providencia do projecto traz a consequencia de augmentar sensivelmente a renda do porto, desde que se trata de artigo de larga importação. A melhor distribuição das taxas, e especificações muito mais apropriadas, combinadas com uma justa aggravação de certas taxas, como faz o projecto, produzirá tambem augmento da renda aduaneira.

A esta Classe nenhuma emenda foi apresentada.

Classe 4ª

O projecto altera a Tarifa actual nos arts. 52, 53, 55, 60, 62, 63, 64 e 69. São alterações novas, exceptuadas as da Nota 12ª ao n. 52, referente aos similares da banha de porco, cuja taxa de $300 já havia sido elevada a $500 (art. 3º § 3º, da Lei n. 1.144 de 30 de Dezembro de 1903) (*) a do art. 53, relativamente á carne secca (xarque), cuja taxa de $120 foi elevada para $140 (art. 1º n. 1, da Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903), e depois para $150 (art. 1º n. 1, da Lei n. 1.313 de 30 de dezembro da 1904), e finalmente a do art. 60, que trata da manteiga, cuja taxa para a manteiga de leite foi augmentada de 1$200 para 1$500 e para a de margarina de 2$400 para 3$500 (art. 1º n. 1 da Lei n. 953 de 29 de dezembro de 1902).

As alterações propostas, em comparação com as taxas da Tarifa, são as seguintes:

	Tarifa	Proj.
Banha de porco...........	$300	$400
Similares da mesma........	$300	$640
Carne verde ou fresca de vacca, carneiro e porco..	$100	$150
Carne secca (xarque)......	$120	$140
Colla de peixe............	$700	5$000
Manteiga de leite.........	1$200	1$600
Dita de margarina.........	2$400	2$800
Peixes seccos, salgados ou em salmoura............	$030	$120
Ditos frescos..............	$030	$120
Queijos....................	1$200	1$600
Sabão sem perfume em massa..................	$400	$600
Dito em pó ou pasta.......	$400	1$000
Toucinho..................	$200	$400

Nestes diversos artigos fazem-se diversas alterações de razões, mas a unica em que o valor official da mercadoria é diminuido é no xarque. Quanto ás mais ou o valor official permanece o mesmo, porque ao augmento da razão corresponde o da taxa, como no caso dos peixes seccos e frescos, ou elle é augmentado, já porque a elevação da taxa é proporcionalmente maior que a da razão, como succede com a banha, a carne fresca e o toucinho, já porque a taxa é augmentada, ficando inalterada a razão, como acontece com a manteiga e o sabão, já finalmente porque a razão é diminuida ao mesmo tempo que a taxa elevada, como por exemplo no queijo e na colla. Em vista disto, não póde haver receio de que nesta Classe a renda do porto venha a decrescer.

Arredado este receio, não ha negar que as alterações do projecto devem ser acceitas. Trata-se de artigos, que já são produzidos no paiz em grande escala, ou que este se está apparelhando para produzir, e em que não convém que continuemos na dependencia do extrangeiro.

....

A Commissão de Finanças pensa que a emenda do Sr. Rivadavia deve ser acceita, modificada a taxa de 200 réis para 180, como propoz o relator do anno passado, Sr. Urbano Santos.

A protecção estabelecida para a criação deve tornar-se extensiva tambem á industria do xarque, subsidiaria da outra, e tão prospera nos Estados do sul, onde avultadissimos capitaes estão sendo nella empregados. O longinquo Estado de Matto Grosso, onde a industria pastoril é enorme, começa tambem de desenvolver em varios pontos as suas xarqueadas. O xarque nacional não é inferior ao platino e prova disso nós temos no grande consumo que se está desenvolvendo em nossos mercados. O quadro da importação destes ultimos annos, entretanto, nos demonstra quanta actividade industrial temos perdido e quanto ainda poderemos produzir si a concurrencia do similar platino puder ser reduzida.

A importação do xarque em kilos foi a seguinte:

1901..................	61.113.818
1902..................	48.532.110
1903..................	47.091.546
1904..................	51.466.037
1905..................	51.974.947

Isso quer dizer que por esta mercadoria, em mil réis papel, exportamos o ouro correspondente para pagal-a, nas seguintes significativas importancias, desprezadas as fracções:

1901.............	30.217:000$000
1902.............	25.393:000$000
1903.............	23.255:000$000
1904.............	25.102:000$000
1905.............	26.:000463$000

Si isso tudo é verdade, convém todavia não onerar exaggeradamente o preço do genero, de modo a reduzir-lhe o consumo, o que prejudicaria a producção nacional, em vez de beneficial-a como se pretende com os direitos protectores.

Para que a Camara possa bem apreciar as vantagens que se tem colhido em relação ao xarque, mas tambem os perigos que ha em exaggerar os direitos, dá aqui o relator os trabalhos completos que a respeito de xarque em sua revista annual vem de publicar a casa Souza Filho & Comp., destapraça.

Movimonto de xarque no mercado do

MEZES	IMPORTAÇÃO													
	RIO DA PRATA						RIO GRANDE DO SUL						TOTALIDADE	
	Republica Argentina		Republica Oriental		Total		Importação directa		Via-Uruguay		Total			
	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kiloe	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos
Janeiro.....	10.381	829.480	15.543	1.242.130	25.924	2.071.610	7.609	621.650	6.073	517.140	13.682	1.138.830	39.606	3.210.440
Fevereiro...	1.988	150.690	5.112	418.190	7.100	568.880	10.607	872.990	7.304	617.800	17.911	1.490.790	25.011	2.059.670
Março......	3.039	228.330	2.527	214.550	5.566	442.880	6.330	548.060	17.623	1.443.990	23.953	1.992.050	29.519	2.434.930
Abril.......	5.990	435.610	7.210	607.460	13.200	1.043.070	8.896	712.500	11.122	943.650	20.018	1.656.150	33.218	2.699.220
Maio........	8.525	569.640	5.355	410.890	13.880	980.530	3.266	255.080	7.899	644.480	11.165	899.560	25.045	1.880.090
Junho	7.550	497.870	3.905	259.720	11.455	757.590	4.932	391.270	2.700	227.270	7.632	618.540	19.087	1.376.130
Julho.......	13.409	959.160	17.343	1.151.850	30.752	2.111.010	9.921	813.430	7.999	647.670	17.920	1.461.100	48.672	3.572.110
Agosto.....	6.405	437.450	13.066	1.026.180	19.471	1.463.630	10.034	847.110	5.132	373.420	15.166	1.220.530	34.637	2.684.160
Setembro...	12.870	971.450	27.187	2.218.750	40.057	3.190.200	5.309	426.000	7.975	636.020	13.284	1.062.020	53.341	4.252.220
Outubro....	5.105	365.000	10.288	807.030	15.393	1.172.030	6.957	581.620	5.270	425.590	12.227	1.010.210	27.620	2.182.240
Novembro...	4.613	326.150	11.582	918.250	16.225	1.244.400	4.789	392.590	3.128	245.350	7.917	637.940	24.142	1.882.340
Dezembro...	7.992	605.260	31.462	2.735.940	39.454	3.341.200	3.880	322.040	6.949	551.420	10.829	873.460	50.283	4.214.660
	87.897	6.376.090	150.580	12.010.940	238.477	18.387.030	82.540	6.787.380	89.174	7.273.800	171.714	14.061.180	410.191	32.448.210

Noticia do mercado

Continúa a importação de xarque resentindo-se dos successivos augmentos nos direitos aduaneiros. Ao mesmo tempo e por essa mesma causa, á medida que diminue a importação do Rio da Prata, desenvolve-se a industria saladeril no Estado do Rio Grande do Sul, cujos productos veem concorrer nos mercados consumidores com os **daquella procedencia.**

E' assim que os direitos sobre o xarque, que eram em 1895 apenas de 60 reis por kilogramma, teem sido modificados nestes ultimos 10 annos:

Em 1896, para 100 réis
» 1897, » 120 »
» 1898, » 100 »
» 1899, » 100 » sendo 10 °/ₒ em ouro (cambio medio 7ᵈ).
» 1900, » 120 » » 15 °/ₒ » » (» » 9ᵈ).
» 1901, » 120 » » 25 °/ₒ » » (» » 10 1/2ᵈ).
» 1902, » 120 » » 25 °/ₒ » » (» » 12ᵈ).
» 1903, » 120 » » 25 °/ₒ » » mais 1 1/2 °/ₒ ouro sobre o valor official para as obras de melhoramentos do porto (cambio medio 11 3/4ᵈ).
» 1904, » 140 » sendo 25 °/ₒ em ouro, mais 1 1/2 °/ₒ sobre o valor official (cambio medio 12 1/4ᵈ).
» 1905, » 150 » sendo 25 °/ₒ em ouro, mais 1 1/2 °/ₒ elevados a 2 °/ₒ ouro, de julho em deante, sobre o valor official (cambio medio 15 1/4ᵈ).

E para constar o que vem dito ha os seguintes dados officiaes, relativos ao valor do xarque importado do Rio da Prata, de 1901 a 904, segundo as respectivas facturas consulares:

1901—31.168.569 kilos na importancia de 18.312:931$000
1902—24.856.578 » » » » 12.924:777$000
1903—20.149.730 » » » » 9.731:743$000
1904—18.987.979 » » » » 8.892:281$000

Embora na ausencia dos algarismos officiaes correspondentes ao anno findo, pode-se affirmar que as entradas continuaram diminuindo e mais diminuirão certamente em 1906, em consequencia da aggravação dos referidos direitos aduaneiros consignada na respectiva Lei do Orçamento. Elevada a taxa de 150 para 180 reis por kilogramma, augmentada de 25 para 50 °/ₒ (emquanto o cambio se mantiver acima de 15ᵈ) a quota em ouro, cobrado o imposto de 2 °/ₒ ouro, destinado ás obras do porto, sobre o valor official de 900 réis, em vez do de 750 réis que vigorava, o xarque do Rio da Prata passará a pagar em 1906, ao cambio de 16 3/4ᵈ:

264 réis
em logar de 197 » que pagava em 1905, á mesma taxa.
ou mais.... 67 » papel.

Comparada com a do anno anterior a importação do xarque neste mercado, em 1905, baixou cerca de 2.000.000 de kilos.

	1904		1905	
Republica Argentina.......	5.904.920	kilos	6.376.090	kilos
» Oriental.	13.530.910	»	12.010.940	»
Rio Grande..................	10.644.550	»	6.787.380	»
» » via Uruguay....	1.248.900	»	7.273.800	»
Total..........	31.281.280	»	32.448.210	»

Rio de Janeiro no anno de 1905

RE-EXPORTAÇÃO		CONSUMO		STOCK NO FIM DE CADA MEZ		PREÇOS EXTREMOS DURANTE O MEZ				POSIÇÃO DO MERCADO
						RIO DA PRATA		RIO GRANDE DO SUL		
Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Novás	Velhas	Systema Nacional	Systema Platino	
2.279	182.320	31.941	2.596.760	28.942	2.315.840	680 a 900	660 a 840	580 a 660	660 a 720	O mercado manteve-se estavel durante a primeira quinzena, afrouxando em seguida devido ás extraordinarias entradas.
4.835	386.800	27.585	2.266.070	21.533	1.722.640	640 a 800	600 a 720	580 a 620	600 a 700	As entradas mais ou menos avultadas conservaram o mercado frouxo e em baixa até o fim do mez, quando se modificou melhorando as cotações.
1.594	127.500	25.630	2.123.830	23.828	1.906.240	....	620 a 840	580 a 600	620 a 700	Firme no correr da primeira quinzena, paralysou depois pela entrada da quaresma, manifestando-se, todavia, falta de generos especiaes.
1.925	154.000	26.149	2.133.700	28.972	2.317.760	....	500 a 860	480 a 600	500 a 680	Ainda devido á quaresma manteve-se frouxo e com pouca actividade, resentindo-se da elevada existencia, accumulada por aquella mesma circumstancia
8.462	676.960	29.758	2.257.130	15.797	1.263.760	....	480 a 800	400 a 500	480 a 640	Em consequencia da falta do genero no Norte, que se veiu supprir aqui, e devido á «greve» que em Montevidéo interrompeu os embarques, o mercado firmou-se com alta sensivel nas cotações.
894	62.580	22.583	1.757.840	11.407	819.470	....	600 a 860	480 a 640	600 a 760	Continuou em alta, resentindo-se, porém, da descarga precipitada de grande quantidade do genero retido no porto em lanchas, pela «greve» dos trabalhadores de estiva.
1.023	71.610	35.093	2.594.450	23.963	1.725.520	....	640 a 860	580 a 640	620 a 740	Após os primeiros dias apresentou cotações mais frouxas, as quaes ganharam regular estabilidade, uma vez reparado o excesso de entradas anteriores.
2.626	183.400	35.054	2.707.090	20.920	1.519.190	....	600 a 900	580 a 600	600 a 680	Estavel para o genero em geral, firmou-se na segunda quinzena para as qualidades superiores afrouxando as cotações das carnes baixas.
1.729	138.320	30.986	2.309.410	41.546	3.323.680	....	520 a 920	520 a 580	540 a 680	Sustentado a principio, modificou-se pelo augmento da existencia, apresentando tendencia para baixa.
2.030	162.400	32.765	2.593.040	34.381	2.750.480	....	480 a 840	....	480 a 620	Manteve-se frouxo durante o mez, devido á existencia elevada e a grande quantidade de generos demorados.
1.094	87.520	29.687	2.325.940	27.742	2.219.360	....	460 a 800	....	420 a 620	Sempre com avultada existencia, na maior parte carnes baixas e demoradas, o mercado se conservou mais ou menos frouxo.
2.801	224.080	27.511	2.392.900	47.713	3.817.040	600 a 850	440 a 760	440 a 460	400 a 640	Com regular existencia o mercado manteve-se estavel na primeira quinzena, afrouxando depois devido ao retrahimento dos compradores, natural em fim de anno, e fechando completamente desorientado pelas entradas extraordinarias de cerca de 25.000 fardos nos ultimos dias, para fugirem aos novos encargos aduaneiros.
31.292	2.457.490	354.742	28.058.160							

ou, pondo em confronto a contribuição estrangeira com a nacional:

	Rio da Prata		Rio Grande	
Em 1904....................	19.434.830	kilos	14.853.450	kilos.
Em 1905....................	18.387.030	»	14.061.180	»
Differença para menos em 1905....................	1.047.800	»	792.270	»

Seja porque o genero — nacional ou estrangeiro — por demais onerado já não comporte que os seus preços se colloquem no alcance das classes mais pobres, seja porque as condições do commercio no interior não permittam maior desenvolvimento, devido á baixa dos preços da producção em geral,—ou pela superabundancia desta ou pelos effeitos da alta do cambio,—o certo é que o consumo se reduziu igualmente, baixando de 30.036.560 kilos, em 1904, a 28.058.160, em 1905, seguindo assim a sua marcha descendente assignalada desde 1895, em que as sahidas attingiram a 48.980.030 kilos.

Tal é presentemente a situação do commercio de xarque no Brazil e em particular nesta Capital, situação favoravel sem duvida ao Rio Grande do Sul. E' de esperar, portanto, que a industria saladeril naquelle Estado, aproveitando essa circumstancia em prol do seu desenvolvimento, augmente de anno para anno o volume de sua exportação.

As relações do centro com o interior continuam em geral difficeis, á falta de instituições de credito que as normalisem e impulsionem, dando ao commercio a actividade de que carece no proprio interesse da situação economica do paiz. A reorganização do Banco da Republica do Brazil em via de execução será talvez o inicio dessas providencias.

RESUMO

			Kilos
Existencia em 31 de dezembro de 1904:			
Rio da Prata....................	....	1.473.200	
Rio Grande....................	....	411.280	1.884.480
Importação em 1905:			
Republica Argentina........	6.376.090		
» Oriental do Uruguay....................	12.010.940	18.387.030	
Estado do Rio Grande do Sul.	6.787.380		
Estado do Rio Grande do Sul via-uruguay............	7.273.800	14.061.180	32.448.210
Somma............	....	....	34.332.690
Re-exportação para o Norte.	2.457.490		
Existencia em 31 de dezembro de 1905:			
Rio da Prata... 3.459.760			
Rio Grande..... 357.280	3.817.040		6.274.530
Consumo em 1905...	....	....	28.058.160

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.

Emendas á Classe 4ª

Foram apresentadas a esta Classe as seguintes emendas:

«Na Classe 4ª, n. 53, onde se lê — *carne secca (xarque) 140 réis* — diga-se: *carne secca (xarque) kilogr. 200 réis. — Rivadavia Corrêa*».

Já a Commissão opinou, no parecer das emendas da receita, pela fixação da taxa sobre o xarque em 180 réis.

Confirma aqui este modo de ver.

E nota, assim disse, que acceita esta solução, fica restabelecido o valor official do xarque, e, portanto, desapparece a unica alteração para menos neste valor existente na classe 4ª do projecto.

A Commissão pensa, pois, que a emenda deve ser approvada com a seguinte

Modificação

«Diga-se—*$180* em vez de—*$200*.»

A' Classe 4ª n. 53 (carnes), onde se diz—*secca 140 réis*, diga-se: *100 réis. — Alberto Maranhão.—Eloy de Souza.*

Esta emenda fica prejudicada com a approvação da anterior.

N. 53—Xarque—em vez de «razão—30 °/ₒ» diga-se «razão—20 °/ₒ».— *João Luis Alves.*

O fim desta emenda, o restabelecimento do valor official da Tarifa, já está attingido com a approvação da emenda primeira. Não ha, pois, mais necessidade de ser acceita esta.

N. 53 — Carnes:

		Razão
Xarque..............	$160	30 °/ₒ
Presuntos..................	1$300	50 °/ₒ

—*J. Cruvello Cavalcanti.— Henrique Borges. —Fidelis Alves.—J. Santos.— João Baptista. —Carlos Teixeira Brandão.—Galvão Baptista. — Francisco Botelho. — Paulino de Souza. — Erico Coelho. — Pereira Lima.*

A 1ª parte da emenda, referente ao xarque, acha-se prejudicada com a votação da primeira emenda.

Quanto á 2ª, concernente ao presunto, e propondo uma pequena elevação á taxa respectiva, não ha inconveniente em ser acceita. E' um começo de protecção a uma industria, que encontra no nosso paiz todas as condições para acclimatar-se.

Classe 4ª, n. 60 — diga-se:

Manteiga de margarina e substitutos, com ou sem leite, kilogramma, 3$500 — modifique-se a razão. — *R. Paixão.*

A manteiga de margarina já se acha contemplada no projecto com uma taxa que não faz temer que ella entre em concurrencia com a de leite. Não ha, pois, necessidade da alteração proposta.

Na Classe 4ª, n. 67, onde se diz—*sebo ou graxa de qualquer qualidade—por kilogr. 100 réis*—diga-se: *sebo ou graxa de qualquer qualidade por kilogr. 140 réis.—Rivadavia Corrêa.*

Na Classe 4ª, n. 68, onde se lê—*stearina em massa, kilogramma 800 réis* — diga-se: *kilogramma 1$200.—Rivadavia Corrêa.*

Estas duas emendas visam um só fim: proteger a producção nacional do sebo, a respeito do qual o projecto deixou permanecer o que existe. O sebo entra como materia prima na composição das velas, e para que se o não substitua neste mister pela stearina importada, o auctor das emendas, propondo a elevação da taxa do sebo, e faz tambem com relação á da stearina.

Ainda existem entre nós muitas fabricas, que se não acham munidas de apparelhos para utilizar o sebo nacional, carecem por isso de importar stearina em massa como materia prima.

Este estado de cousas não póde continuar. Maximé existindo, como existem, fabricas que utilizam o sebo nacional, não é justo que aquellas outras, por carencia de apparelhos, estejam a impedir a protecção a uma producção, que se liga intimamente á criação do gado, que urge desenvolver e melhorar no paiz. As fabricas em questão, pois, teem de munir-se dos apparelhos, que lhes faltam.

Emquanto ellas não o fazem, não convem de chofre augmentar as taxas, como as emendas propõem. Tambem é mistér não permanecer no *statu quo*, como faz o projecto, quando mais nada para advertir aos interessados sobre o caminho que neste assumpto o legislador está disposto a seguir.

O relator, tendo em vista o exposto, propõe as seguintes

Emendas substitutivas

N. 67. Sebo ou graxa de qualquer qualidade — em vez de $100 — diga-se $120.

N. 68. Stearina em massa — em vez de $800 — diga-se 1$.

Classe 5ª

O projecto, quanto a esta classe, só altera a tarifa actual no art. 70, referente ao marfim e madreperola. A Tarifa actual taxa estes artigos, sejam brutos ou preparados, em 3$. O projecto distingue, estabelecendo a taxa de 1$ para aquelles e conservando a de 3$ sómente para estes.

A alteração deve ser acceita.

Classe 6ª

O art. 90 desta Classe, correspondente ao mesmo da Tarifa, na qual tinha apenas duas especificações, o projecto decompõe em quatro. As especificações do projecto são melhores incontestavelmente.

Quanto ás taxas, elle só mantem a da azeitona, elevando todas as demais.

A elevação das taxas desta Classe impõe-se, não só com o fim de proteger o trabalho nacional, como para melhor acautelar os direitos fiscaes, proporcionando o augmento da renda.

As fructas extrangeiras no nosso mercado sómente são consumidas pelo rico; ellas não estão ao alcance do pobre. O imposto, que pagam, é uma insignificancia em relação ao preço por que são vendidas.

A elevação da taxa, pois, se justifica.

O projecto propõe a elevação assim:

	Tarifa	Projecto
Fructas verdes: uvas, peras, pecegos, maçãs e semelhantes....................	$100	$400
Castanhas, avellãs, amendoas, nozes e semelhantes	$100	$200
Fructas seccas ou passadas, de qualquer qualidade...	$400	$600
Ditas em conservas, etc...	1$200	2$000
Ditas em doces seccos, etc.	2$000	2$500

Desta ultima especificação o projecto supprime os confeitos, que passaram para o art. 1.040, Classe 35.

O relator entende que a elevação, como é feita no projecto, é demasiado forte; convem que neste caso, como em qualquer outro, a protecção seja dispensada moderadamente, dando tempo ao desenvolvimento da producção. A Commissão, pois, em relação ás taxas do projecto, propõe as seguintes

Modificações

Fructas verdes, em vez de..................	$400	diga-se	$300
Castanhas, em vez de..	$200	»	$150
Fructas seccas, em vez de..................	$600	»	$500
Ditas em conserva, em vez de..............	2$000	»	1$500
Ditas em doces seccos, em vez de.........	2$500	»	2$400

As razões do projecto são muito mais baixas que as da Tarifa; as rendas do porto não são prejudicadas nesta Classe.

Emenda á Classe 6ª

Ao art. 91 foi apresentada a seguinte emenda:

N. 91 — Fructas:

Em conserva, etc..........	1$400	50 %
Em doces seccos, etc......	2$400	50 %

— *Cruvello Cavalcanti. — Henrique Borges. — Fidelis Alves. — J. Santos. — João Baptista. — Carlos Teixeira Brandão. — Galvão Baptista. — Francisco Botelho. — Paulino de Souza.— Erico Coelho. — Pereira Lima.*

Esta emenda já se acha quasi que attendida no todo, nas sub-emendas apresentadas acima pela Commissão; a divergencia existente é insignificante. Não ha, pois, mais necessidade de ser approvada.

Classe 7ª

O projecto altera para mais as taxas dos arts. 94, 96, 97, excepto a ultima especificação, 98, 99, 1ª especificação; 100, 2ª especificação, 101 e 102, 1ª especificação. Só diminue as taxas dos arts. 99, 2ª especificação, e 93, isto é, da bolacha fina e do arroz.

A taxa do arroz na Tarifa é para o de casca $040 e para o pilado $060. Leis posteriores têm, porém, elevado estas taxas. Assim, ellas foram primeiro augmentadas de 50 % e gravadas com 2 %, ouro (Lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, ns. 1 e 9), depois fixadas em $120, sem distincção de qualidade, mantidos os 2 %, ouro (Lei n. 1.313 de 30 de dezembro de 1904, art. 1º n. 2), e agora mesmo a Camara acaba de approvar a elevação para $160.

O projecto mantem, quanto á cevada torrefacta, a diminuição já constante da lei (Lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903, art. 3º § 3º).

Emfim, comparado com a Tarifa, o projecto modifica taxas no seguinte:

	Tarifa	Projecto
Arroz em casca..............	$040	$060
Dito pilado..................	$060	$120
Avêa em grão...............	$040	$050
Cevada torrefacta...........	$080	$040
Farello........................	$020	$040
Farinha de trigo.............	$025	$050
Dita lactea....................	$500	$800
Dita de milho, arroz, batata, etc..........................	$300	$500
Feijão.........................	$060	$100
Bolacha ordinaria............	$070	$120
Idem, fina.....................	1$000	1$200
Milho	$030	$050
Trigo em grão................	$010	$020
Outros legumes..............	$200	$250

Alem disto, na Nota 15ª, manda que o tomate fresco, salgado, em salmoura, ou preparado de outra fórma, pague, como a mesma, $800 e não $250, como os outros legumes.

O projecto nesta Classe em geral eleva as razões em quasi todos os artigos, cujas taxas alterou.

Em resultado disto, o valor official ficou diminuido no arroz, na aveia, na cevada, no farello, nas farinhas de trigo e lactea, no feijão, na bolacha e no milho. Isto sem duvida trará, neste particular, alguma diminuição na renda do porto, mas por outro lado é força confessar que o projecto procede, neste ponto, com mais acerto do que a Tarifa actual, na qual nesta Classe os valores officiaes são os mais arbitrarios.

Ainda assim, como adiante se verá, a Commissão procurou attenuar o prejuizo alludido, aliás inevitavel neste ponto, em vista do exposto.

Em fim de contas, o relator entende que o projecto deve ainda nesta Classe ser approvado, porque elle institue protecção a productos nossos, já muito abundantes entre nós e que carecem do nosso mercado para sua plena expansão.

Propõe, comtudo, modificação á proposta para permanecer em vigor a Tarifa actual, com relação á farinha lactea. Trata-se de artigo necessario á alimentação das crianças, ainda não produzido em quantidade sufficiente e nem de qualidade, em que se possa confiar plenamente. E, além desta, a Commissão ainda proporá outras modificações ao occupar-se das emendas a esta Classe.

Modificação:

Art. 97. Farinha lactea e leite em pó—em vez de $800, razão de 50 %—diga-se: $500, razão de 10 %.

Emenda á Classe 7ª

As emendas são as seguintes:

N. 93—Arroz:

Em casca..................	$100	30 %
Pilado....................	$200	30 %

J. Cruvello Cavalcanti.—Henrique Borges.—Fidelis Alves.—J. Santos.—João Baptista.—Carlos Teixeira Brandão.—Galvão Baptista.—Francisco Botelho.—Paulino de Souza.—Erico Coelho.—Pereira Lima.

Como anteriormente foi dito, esta Commissão já acceitou emenda ao projecto da receita, propondo a elevação da taxa de arroz para $160 sem distinguir o arroz em casca do pilado. Com a elevação gradual do imposto sobre este artigo, vê-se que a sua producção entre nós se tem desenvolvido, a ponto que a sua importação em 1904 representa uma differença para menos de 33 % sobre a importação de 1902.

Ora, este estado de cousas, augurando um futuro, em que se não precisará mais importar este genero, tanto o projecto como a emenda veem alterar, propondo diminuição na taxa já adoptada para o arroz em casca.

O relator não concorda com este alvitre, antes entende que convem que subsistam as taxas já adoptadas. Reconhece, entretanto, a conveniencia de ser estabelecida uma differença entre a taxa do arroz em casca e a do pilado, differença que o relator, hesitando em innovar neste assumpto, propõe que seja a mesma já adoptada nas nossas tarifas, no projecto e até na emenda em questão, isto é, 1:2.

Apresenta, em vista do exposto, á dita emenda, o seguinte substitutivo:

N. 93—Arroz:

Em casca..................	$150	30 %
Pilado....................	$300	30 %

N. 97—Farinha de trigo, emende-se a razão para—15 %—em vez de—25 %.—*João Luiz Alves.*

Esta emenda propõe a elevação do valor official da farinha de trigo em beneficio da renda do porto. Deve ser approvada.

«N. 97—Farinhas:

De milho, arroz, etc. 500 réis 30 %.—*J. Cruvello Cavalcanti.—Henrique Borges.—Fidelis Alves.—J. Santos.—João Baptista.—Carlos Teixeira Brandão.—Galvão Baptista.—Francisco Botelho.—Paulino de Souza.—Erico Coelho.—Pereira Lima.*

Esta emenda é inutil: propõe o mesmo que já se acha no projecto.

N. 98— Feijão de qualquer qualidade........ $200 15 %

—J. Cruvello Cavalcanti.—Henrique Borges.—Fidelis Alves.—J. Santos.—João Baptista.—Carlos Teixeira Brandão.—Galvão Baptista.—Francisco Botelho.—Paulino de Souza.—Erico Coelho.—Pereira Lima.

O projecto augmenta a Tarifa actual em 66 %. Tratando-se de genero de alimentação publica, é conveniente que a taxa respectiva não seja augmentada de chofre, senão paulatinamente, a semelhança do que se tem feito com o arroz. Só por esse meio a producção se desenvolverá, sem onerar as condições do consumo.

O relator entende, pois, que a taxa proposta na emenda não deve ser acceita; mas pensa que a Camara deve approvar a reducção da razão para 15 %, como propõe a emenda, o que importa em augmento do valor official e beneficia a renda do porto.

N. 100— Milho de qualquer qualidade........ $200 30 %

—J. Cruvello Cavalcanti.—Henrique Borges.—Fidelis Alves.—J. Santos.—João Baptista.—Carlos Teixeira Brandão.—Galvão Baptista.—Francisco Botelho.—Paulino de Souza.—Erico Coelho.—Pereira Lima.

Tambem o milho já foi elevado em 100 %. A prudencia aconselha não fazer maior aggravação, ao menos por emquanto.

O relator, portanto, entende que a taxa da emenda não deve ser acceita; mas pensa que a razão de 30 % deve ser approvada pelos mesmos motivos expostos no parecer á emenda anterior.

N. 101—Trigo em grão. Emende-se a razão para 25 %; em vez de 15 %.—*João Luiz Alves.*

A razão do trigo em grão é 10 % na Tarifa actual; o projecto elevou-a a 15 %. Não convem ainda alterar para 25 %, como propõe a emenda, porque isso acarretaria reducção da renda do porto.

A emenda não deve ser acceita.

N. 102—Quaesquer outros legumes, etc.:

Seccos ou frescos, etc......	$300	20 %
Em conserva, etc.........	1$000	50 %

—J. Cruvello Cavalcanti.—Henrique Borges.—Fidelis Alves.—J. Santos.—João Baptista.—Carlos Teixeira Brandão.—Galvão Baptista.—Francisco Botelho.—Paulino de Souza.—Erico Coelho.—Pereira Lima.

O projecto só alterou a Tarifa em relação á primeira dessas consignações e isso mesmo em pouca cousa. E' justo, pois, o que a emenda propõe e ella deve ser approvada.

As modificações assim introduzidas no projecto, se fôr acceito o que propõe a Commissão, trarão, como resultado, alterar o valor official do arroz pilado, da farinha de trigo, do feijão e do milho, em favor da renda do porto. Por seu lado, a farinha lactea ficará no que se acha.

Desapparece, portanto, o motivo para increpar o projecto neste ponto, ainda com relação a esta Classe.

A Commissão de Finanças neste assumpto tem divergencias quanto ao que propõe o relator do anno passado em relação ao arroz.

Para esse genero o projecto altera as taxas do seguinte modo:

Arroz em casca........................	$060
Dito pilado...........................	$120

O destaque na proporção de 1 a 2 não é justo. O destaque não deve ser inferior á proporção de 1 para 3. Assim se tem feito até nos paizes de maior producção de arroz. O desenvolvimento das culturas de arroz depende, em grande parte, da installação de grandes moinhos, dos de machinismos mais aperfeiçoados, como os de Uglietti e Locarni, na Italia, em condições de beneficiar o arroz sem quebras, ou com a menor quebra possivel. As machinas até hoje usadas entre nós dão, como é sabido, de 10 a 15 % de quebras, mesmo em seu mais perfeito funccionamento. Os preços do arroz no mercado teem por base, além da qualidade intrinseca do producto, o seu preparo e o aspecto com o qual elle se apresenta. Os arrozes italianos, de Birmania, os Japans e outros são reconhecidamente muito bem separados, brunidos e brilhados. Estes grandes moinhos no Brazil ainda não existem, porque sua installação depende de grandes capitaes e da certeza de que nunca lhes faltará arroz em casca para beneficiar, porque o interesse delles é funccionar dia e noite, todo o anno, sem interrupção. Para conseguir isso é preciso que a differença entre a taxa sobre o arroz em casca e aquella sobre o arroz pilado compense o trabalho do beneficiamento feito aqui, sem receio que o arroz beneficiado no estrangeiro lhe possa fazer concurrencia. De 100 kilos de arroz em casca, quando muito tiram-se 60 kilos de arroz beneficiado, limpo e prompto para ser vendido. Faça-se agora a differença entre os seus respectivos preços, o custo da transformação e os respectivos fretes e se verá que para haver conveniencia de se beneficiar o arroz em casca, importado do estrangeiro, quando houver falta no paiz, o destaque entre as duas taxas na tarifa não deve ser inferior á proporção de 1 para 3. Si não houver esse destaque, que é o minimo adoptado pelas tarifas mais importantes do mundo, nunca teremos aqui grandes moinhos de arroz, e nunca o nosso arroz, apezar de ser em qualidade muito superior a todos os outros, poderia alcançar no mercado a procura e os preços que os outros alcançam.

A Italia, que é um paiz eminentemente productor de arroz, tem feito as suas tarifas respeitando este destaque, com o fim de amparar os capitaes empregados nos grandes moinhos e o trabalho nacional. De facto, no dia que faltar arroz em casca nacional para beneficiar, si a nossa tarifa não proteger o trabalho nacional com um destaque sufficientemente remunerador entre as duas taxas, os moinhos terão que suspender o serviço, com manifesto prejuizo, e com esta perspectiva não ha industrial que se anime a empregar no Brazil grandes capitaes em uma industria para a qual póde faltar, de um dia para outro, a materia prima.

A Commissão, portanto, é de parecer que seja approvado o seguinte substitutivo:

Arroz em casca..............	$100
» pilado................	$300

Eis o quadro da nossa importação de arroz em kilos:

1901..................	80.375.310
1902..................	100.984.581
1903..................	73.588.949
1904..................	60.801.104
1905..................	58.708.161

A diminuição nas entradas é devida á elevação das taxas. Houve, de facto, um augmento consideravel na producção do arroz do paiz, que devemos animar sem desfallecimentos e por todos os meios ao nosso alcance.

Ainda em relação ao trigo tem tambem a Commissão divergencias sobre o que consigna o parecer acima.

—

(1) Na classe 7ª o projecto altera para o duplo as taxas sobre o trigo em grão e sobre a farinha, deste modo:

	Tarifa	Projecto
Farinha de trigo...	$025	$050
Trigo em grão......	$010	$020

A alteração é muito sensivel e torna a importação de farinhas quasi prohibitiva. O relator, neste ponto, não é suspeito. Ha annos que solicita do Congresso que se reintegre para a industria da moagem a antiga proporção entre as duas taxas, proporção mesmo necessaria para que o trabalho industrial da transformação de trigo em farinha seja compensada. Nisso vae tambem um pouco de probidade da parte dos poderes da Nação que animaram, illudindo-a, uma industria, para mais tarde restringir-lhe os recursos nos quaes tinha baseado seus calculos e em cuja estabilidade se confiou.

Os moinhos, de facto, se fundaram aqui confiados na estabilidade da taxa primitiva, que isentava de direitos o trigo em grão e taxava a farinha em 30 réis. Depois disso mudaram-se as taxas sem criterio de especie alguma, e nem se procurou, pelo menos, de manter o destaque primitivo entre a taxa sobre o trigo, que vinha a ser de cinco réis, e aquella sobre a farinha, em uma proporção de um para cinco. Elevaram-se os direitos sobre o trigo e diminuiram-se os da farinha, não se sabe com que criterio, de forma que o prejuizo foi todo em cheio sobre a industria. A isso é preciso accrescentar a influencia do cambio, que veiu facilitar ainda mais a concurrencia do similar estrangeiro. Nestas condições, ninguem melhor do que o relator póde aquilatar das necessidades de uma industra como esta, que reclama com justiça que se lhe dê, sem fallar em taras, um destaque entre a taxa sobre o trigo e aquella sobre a farinha, que lhe permittam tirar proveitos do seu trabalho. Entre as taxas da tarifa, entretanto, e as do projecto ha um meio termo, um modo de conciliar os interesses dos moinhos com um criterio proteccionistas mais comedido e racional, de um proteccionismo que não seja a expressão do exagero. Por isso a Commissão é de parecer que seja approvado o seguinte substitutivo:

Farinha de trigo, $035, razão 15 %.
Trigo em grão, $015, razão, 25 %.

Classe 8ª

O projecto alterou as taxas dos arts. 101, 106 e 109.

As taxas propostas em confronto com as da Tarifa são:

	Tarifa	Projecto
Alhos..............	$200	$100
Batatas..............	$010	$100
Cebolas soltas, em resteas............	$200	$100
Idem em conserva....	$800	1$000

As taxas sobre batatas e cebolas em réstea não são mais as que ahi constam da Tarifa; ellas já foram elevadas respectivamente para $080 e $300 (art. 1º n. 1 da Lei n. 1.313 de 30 de dezembro de 1904).

Com as alterações feitas, só houve modificação para menos no valor official da batata; os valores officiaes dos demais artigos augmentaram em vez de diminuir.

Nas modificações, que o projecto introduziu, a Commissão deixa de parte a que consta do art. 113, devido a um evidente erro de impressão, que o illustre auctor do projecto corrige em emenda.

Entende o relator que as alterações do projecto devem ser aceitas pela Camara, porque se trata de productos da pequena lavoura, que necessita de protecção. Pensa mesmo, conforme já manifestou no parecer sobre as emendas da receita, que os artigos do n. 113, *feno, alfafa etc.*, devem ser contemplados na protecção. Por isso propõe ao projecto a seguinte

Modificação

«N. 113. Feno, alfafa etc.—diga-se: taxa $050, razão 20 %.»

Emendas á Classe 8ª

N. 106—Batatas inglezas e semelhantes.......... $200 60 %.

—J. Cruvello Cavalcanti. —Henrique Borges. —Fidelis Alves.—J. Santos.—João Baptista. —Carlos Teixeira Brandão.—Galvão Baptista.—Francisco Botelho.—Paulino de Souza.—Erico Coelho.—Pereira Lima.

O augmento de taxa, consignado no projecto, já representa 150 % da taxa da Tarifa e 25 % sobre a taxa adoptada no orçamento vigente. Já disse o relator que, no seu parecer, a protecção, maxime a de artigos destinados á alimentação publica, deve ser dispensada pouco a pouco, e não bruscamente, como propõe a emenda.

Seu parecer é, pois, que a taxa da emenda não deve ser acceita.

Quanto á razão, pensa que a de 60 % constante da emenda e do projecto é excessiva. A da Tarifa actual é 15 %. Diminuil-a e, portanto, augmentar o valor official da mercadoria, é conveniente, porque exclue do projecto o unico ponto, em que elle prejudicava a renda do porto.

Propõe assim o relator a esta emenda o seguinte substitutivo:

«N. 106—Substitua-se a razão de 60 % por 30 %.

N. 113—Feno, etc.—diga-se: direitos 30 réis, razão 20 %.»

Esta emenda corrige a transposição da taxa e da razão na impressão do projecto. *—João Luiz Alves.*

Esta emenda, destinada a corrigir um erro de impressão do projecto, acha-se prejudicada pelo que o relator propoz anteriormente.

N. 114—Flores, etc., de lupulo ou luparo—diga-se: 150 réis—em vez de — 300 réis. (Leis da Receita de 1904 e de 1905). — *João Luiz Alves.*

O projecto, como já se viu, manteve a Tarifa actual relativamente ao artigo de que trata a emenda. Esta vem restabelecer o que já se acha consignado em lei posterior á Tarifa (art. 3º § 3º da Lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903) e está em vigor.

A emenda deve ser approvada.

N. 118—Pimenta de qualquer qualidade, etc. Onde se diz: tara, em saccos, 2 %, —digase: em saccos, *bruto*. — *João Luiz Alves.*

A emenda propõe para a pimenta em sacco o peso bruto, em vez da tara de 2 %.

Não ha inconveniente em ser approvada.

Classe 9ª

Nos arts. 122, 123, 124 e 136 desta Classe o projecto fez alterações de redacção: no primeiro accrescentou á ultima especificação—*e caramel*—; no segundo acabou com as diversas especificações de azeites ou oleos, reduzindo-as a uma só com uma só taxa; no terceiro supprimiu a distincção de taxa entre cerveja em barril e em garrafa; e afinal no art. 136 fez o mesmo com relação ao bitter, amer-picon, etc., em cascos e em outras vasilhas. Neste ultimo artigo ainda alterou o grão alcoolico das tres sub-especificações dos vinho não especificados.

O projecto fez modificações em taxas dos arts. 123, 124, 127, 129, 130, 131 e 136.

Essas modificações são as seguintes:

	Tarifa	Projecto
Azeite doce...............	$400	$300
Dito de caroço de algodão..	$400	$300
Cerveja em barril.... ...	$750	1$000
Dita em garrafa...........	$500	1$000
Catto..................	$300	$100
Gomma copal......... ..	$500	$250
Breu.........	$025	$020
Licores em casco..........	2$000	2$500
Ditos em outras vasilhas..	1$600	2$000
Absintho, brandy, etc., em cascos....................	1$500	2$000
Ditos em outras vasilhas...	1$300	1$500
Bitter, amer-picon, etc., em outras vasilhas, não sendo em cascos	$300	$500
Champagne.........	1$600	2$000
Xaropes não medicinaes...	1$400	2$000

Com as diversas modificações feitas o valor official só foi modificado para menos no azeite doce, na cerveja em barril, no catto, na gomma copal e no breu, além do vinho commum, cuja taxa o projecto manteve, elevando a razão.

Ainda ha a notar nesta Classe o erro de impressão no art. 21, alcatrão, cuja taxa de $020 foi alterada para $200.

Cumpre advertir tambem que a taxa actualmente vigente para a cerveja não é a que consta da Tarifa, a qual já se acha elevada quanto á cerveja em barril para 1$200 e quanto á cerveja em garrafa para 1$500 (art. 3º § 3º da Lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903).

Entende o relator que as alterações consagradas no projecto devem ser adoptadas pela Camara, porque se trata realmente de alterações ha muito reclamadas e justificadas. Cumpre todavia manter as especificações consagradas na Tarifa quanto á cerveja e aos aperitivos e eliminar do art. 131 a palavra *de gatho*, pondo assim o projecto de accôrdo com o Cap. III da Preliminares, modificado por uma emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque. Isto é conseguido no parecer abaixo sobre as emendas a esta Classe e por meio das seguintes:

Modificações

«N. 131—Elimine-se a palavra—*de gatho*.

N. 136—Bitter, amer-picon, etc., 500 réis—diga-se:

Bitter, amer-picon, etc., em cascos, 500 réis.

Idem, em quaesquer outras vasilhas, 1$ réis.»

Emendas á Classe 9ª

N. 121 — Alcatrão — onde se diz: kilo 200 réis—diga-se: kilo 30 réis.

Houve erro de impressão ou lapso na redacção.—*João Luiz Alves.*

Esta emenda, como ella declara, propõe-se a corrigir o erro de impressão, já assignalado anteriormente, erro que aliás se encontra em exemplares da actual Tarifa.

Mas não se limita a isso; propõe a elevação da taxa do alcatrão de $020 para $030.

O relator pensa que não ha razão para esta elevação e por isso que a emenda não deve ser adoptada neste ponto, devendo-se, pois, dizer: em vez de —$200 o kilo—$020.

N. 124 — Bebidas fermentadas — Cerveja commum—diga-se, em substituição:

Em barril	kilo 1$200	60 %
Em garrafas....	kilo 1$500	60 %

(Leis da Receita para 1904 e 1905).—*João Luiz Alves.*

Esta emenda, como já foi dito, restabelece pura e simplesmente o que já se acha consignado em lei.

Ella deve ser approvada.

N. 136— Vinhos — Corrija-se a razão, dizendo: 50 %—em vez de—60 %, como está no projecto.—*João Luiz Alves.*

Esta emenda refere-se aos vinhos não especificados, cujo valor official restabelece.

O relator acceita, porque realmente não ha razão para a modificação feita pelo projecto.

Classe 10ª

O projecto nesta Classe supprime o art. 138 da actual Tarifa, referente ao almiscar. No art. 147, correspondente ao actual 148, introduz uma modificação na reducção e accrescenta as *essencias naturaes* para supprimir o art. 162 da actual, onde ellas se achavam classificadas em dezeseis especificações. No mesmo art. 147 a Nota 19 é nova. No art. 160, correspondente ao 161 actual, inclue o *venango ou neutral oil*, actualmente comprehendido como não classificado.

Ainda modifica a redacção do art. 170, actual 172. Accrescenta o art. 171, onde inclue a terebinthina, que se achava no 162, que foi supprimido. No art. 172, actualmente 173, incluiu *tinta para carimbo* e *liquida para desenho*, aquella com a taxa de 1$600 e esta com a de 2$000. Entre as tintas para impressão ou lithographia, distinguiu as *brancas* ou *pretas* das *de côres*.

As taxas alteradas são dos arts. 145, 148, 158, 159, 160, 162, 171, 172, e 174. Essas taxas comparadas com as da Tarifa são as seguintes:

	Tarifa	Projecto
Cores de anilina............	2$000	1$800
Graxa liquida............	$250	$500
Ocres almagro, amarello e roxo-terra............	$030	$100
Oleo de linhaça corado....	$200	$300
Dito purificado ou incolor..	$600	$300
Venango ou *neutral oil*....	1$000	$400
Oleos pyrogeneos não especificados............	1$000	$507
Ditos volateis ou essencias:		
de alecrim............	3$000	6$000
de alfazema............	5$000	
de aniz............	8$000	
de bergamota............	8$000	
de canella............	8$000	
de melissa............	3$000	
de cravo............	3$000	
de eucalyptus............	3$000	
de flores de laranjeira.....	40$000	
de geranio-rosa............	10$000	
de hortelan-pimenta.......	10$000	
de junipero............	5$000	
de cascas de laranja.......	10$000	
de mostarda............	20$000	
de noz-moscada............	5$000	
de rosa............	100$000	
Perfumarias............	4$000	5$000
Agua-raz............	$100	$050
Tinta para escrever, em pó ou massa............	1$200	$600
Dita para desenhos preparada a agua............	$080	$120
Dita para impressão ou lithographia:		
branca ou preta............	$100	$200
de outras côres............	$100	$500
Verniz de alcatrão........	$500	$700
Dito não especificado......	1$000	1$200

O valor official com estas diversas modificações é alterado para menos com relação ás côres de anilina, ao oleo purificado ou incolor, ao venango, aos oleos pyrogeneos não especificados, á agua-raz e á tinta para escrever, em pó ou massa, não fallando das alterações consequentes da uniformização das taxas para as essencias.

Não é de crer, porém, que disso advenha decrescimento da renda do porto, porque em geral as modificações introduzidas pelo projecto nesta Classe são sobretudo proveitosas ao fisco.

Pensa o relator que ellas devem ser acceitas, restabelecido, porém, o art. 138 da Tarifa actual e supprimidas do art. 171 as palavras *essencia* ou *espirito* para evitar confusão com o que já se acha consignado no art. 129. Propõe para este fim as seguintes

Modificações

« Restabeleça-se, no principio desta Classe o art. 138 da actual Tarifa: Almiscar (*moschens*) Gram. $250, 25 %, occupando este artigo o n. 138 e modificados respectivamente os numeros dos demais.»

« Art. 171. Suppriman-se do parenthesis: *essencia* ou *espirito*. »

Emendas á Classe 10ª

Na classe 10ª, n. 172—diga-se:

« Tintas preparadas para impressão typographica e lithographica, brancas e pretas, 60 réis o kilo.

As mesmas, de outras côres, para o mesmo fim, 100 réis o kilo.

Tintas em pó para a preparação das tintas de impressão, 200 réis o kilo.—*Bricio Filho*.»

O projecto, com relação ás tintas de escrever, acabou com a distincção feita na Tarifa entre tinta liquida e em pó, distincção que não tem razão de ser. A emenda estabelece pela primeira vez a distincção relativamente ás tintas de impressão e lithographia.

O projecto elevou as taxas das tintas no intuito de proteger a industria nacional, reservando-lhe o nosso mercado. A emenda reduz as taxas, abaixo do que ellas são na tarifa em vigor, em proveito sómente da impressão typographica e lithographica, deixando fóra do favor outras industrias não menos merecedoras de attenção do que estas.

O relator pensa que o projecto deve ser mantido, porque a emenda viria contradizer o fim principal do mesmo projecto, além de instituir em favor da impressão typographica ou lithographica um favor especial, que se não justifica. Ou as taxas das tintas devem ser abaixadas ou não. No primeiro caso, a providencia deve favorecer todas as industrias, que carecem das tintas. Fazel-o em proveito tão sómente de umas é um favor odioso. Estender a medida a todas é sacrificar a industria nacional das tintas, retirando-lhe o mercado interno.

A emenda não deve ser approvada.

Na Classe 10ª, n. 174 — diga-se:

Vernizes preparados com oleo de linhaça, para typographia, lithographia e pintura, 200 réis o kilo.

Vernizes preparados com alcool, 500 réis o kilo.

Vernizes preparados com essencias, 400 réis o kilo.— *Bricio Filho*.

Os mesmos motivos que aconselharam a rejeição da emenda anterior, aconselham tambem a rejeição desta.

Classe 11ª

Esta classe soffreu alterações importantes.

Ao art. 177, uma nova especificação, o acido fluorhydrico, foi accrescentada; ao art. 193 o arseniato ou arsenito de cobre; ao art. 204, o stroncio entre os carbonatos de bario; ao art. 210 o chlorato de bario precipitado; ao art. 215 o chromato de bario, bem como o de sodio; ao art. 221 o cyanureto de potassio impuro, vermelho, de potassio e ferro; ao art. 244 a maravilha de Humphreys; ao art. 270 os oxalatos de ammonio e de stroncio; ao art. 272 os oxydos de antimonio, de chromio e de uranio; e ao art. 308 o sulfito de chumbo.

O art. 266 tambem teve pequenos accrescimos; os arts. 254 e 281 são novos.

As taxas foram alteradas nos arts. 176, 177, 178, 193, 199, 204, 210, 212, 213, 215, 216, 221, 226, 244, 257, 266, 270, 272, 278, 287, 307, 308, 312, 317, 324 e 325.

As alterações comparadas com as da Tarifa são as seguintes:

	Tarifa	Proj.
Acetato de ammonio......	1$100	$500
Acetato de cobre...........	$500	$350
Acido acetico............	$250	$150
Acido borico............	$250	$150
Acido phenico............	$400	$700
Acido citrico............	$700	$600
Acido formico............	$500	$300
Acido lactico............	1$600	1$000
Acido picrico............	1$000	$700
Acido sulfurico impuro....	$030	$040
Acido sulfuroso............	$200	$300
Aguas mineraes............	$350	$400
Arseniato de potassio ou sodio puro............	$400	$700
Dito impuro............	1$600	$700
Borax crystalizado em pedra............	$300	$100
Dito em pó............	$300	$300
Ammoniaco............	$400	$300
Bario impuro............	$500	$200
Dito puro............	$150	$200
Calcio impuro............	$060	$120
Carbonato de cobre.......	1$000	$700
Carbonato de ferro........	$400	$300
Lithina............	8$000	5$000
Potassa impura............	$030	$020
Bi-carbonato de potassa...	$200	$400
Chlorato de potassio.......	$300	$150
Chlorureto de cal..........	$050	$030
Chlorureto de chumbo.....	1$000	$500
Chlorureto de potassio....	$300	$500
Chocolate medicinal......	3$000	3$600
Chromato de potassio......	$300	$500
Cigarros medicinaes.......	4$000	3$600
Azul da Prussia...........	1$800	1$200
Cyanureto de potassio impuro amarello de potassio e ferro............	$500	$300
Elixir, licores, etc.........	3$200	4$000
Hydrolato de flores de laranjeira e rosa..........	$400	$200
Dito de louro cerejas......	$300	$300
Lysol, creolina, etc........	$300	$500
Nitrato de ammonio.......	$600	$250
Nitrato de chumbo puro...	$600	$200
Dito impuro............	$300	$200
Nitrato de lithio, thorio, etc............	12$000	6$000
Nitrato de potassio puro...	$400	$200
Dito impuro............	$050	$200
Nitrato de sodio puro.....	$200	$200
Dito impuro............	$050	$200
Oxalato de lithio..........	20$000	10$000
Oxalato de potassio.......	$500	$200

	Tarifa	Projecto
Oxydo de chumbo amarello	$150	$100
Oxydo de cobalto..........	15$000	5$000
Oxydo de cobre............	2$000	$500
Oxydo de ferro medicinal..	$500	$500
Dito industrial............	$500	$030
Pastilhas comprimidas, ect.	40$000	30$000
Phenato de sodio..........	1$200	1$500
Pilulas, etc...............	45$000	35$000
Sulfato de aluminio e de potassa, pedra hume.....	$060	$030
Sulfato de aluminio e de outras bases.............	$400	$100
Sulfato de bario..........	$300	$150
Sulfato de lithio..........	10$000	5$000
Sulfato de sodio acido......	$300	$100
Sulfato de stroncio........	$300	$20
Sulfato de zinco puro......	$200	$100
Sulfato de zinco impuro....	$070	$035
Sulfito de sodio puro......	$500	$250
Sulfito de sodio impuro....	$200	$050
Sulfureto de antimonio cru	$200	$100
Sulfureto de antimonio vitrificado..............	$600	$300
Sulfureto de arsenico......	$500	$200
Sulfureto de sodio.........	$120	$050
Terebinthina de qualquer qualidade..............	$800	1$000
Vinhos medicinaes.........	3$000	4$000
Xaropes..................	3$200	3$500

Estas alterações de taxas repercutiram no valor official produzindo diminuição neste em 37 casos, elevação em 26 e deixando inalterados 10.

Este resultado era inevitavel, porque o que o projecto teve especialmente em vista nesta classe foi a diminuição das taxas. Trata-se especialmente nella de artigos chimicos empregados por todas as industrias, principalmente a pharmaceutica, e cujas taxas na Tarifa actual são demasiado altas. São artigos baratos, aos quaes a Tarifa actual dá um valor que realmente elles não têm. Portanto, era necessario pôr a Tarifa de accôrdo com o commercio e com as necessidades da nossa industria.

O projecto, de outro lado, augmentou a taxa de certos preparados pharmaceuticos, dos quaes temos similares no paiz, diminuindo a de outros, que a tinham elevada em demasia.

As alterações que elle faz á Tarifa merecem ser acceitas.

No art. 213 o projecto taxa com 3$600 o chocolate medicinal, e no art. 1.040, Classe 35ª, o commum com 3$500.

O relator entende que não ha razão para esta diversidade de taxa, quando ambos são preparados com o nosso cacáo e fructo do nosso trabalho, podendo, além disso, dahi originarem-se duvidas quanto ao procedimento fiscal. A Commissão, pois, reserva-se para modificar mais adeante neste sentido o citado art. 1.040.

Quanto ao 213, entende que deve ser supprimido. Pede por isso á Camara que ao projecto faça a seguinte

Modificação

Art. 213.— Chocolate, etc. Supprima-se, modificando-se correspondentemente os numeros dos demais.

Emendas á Classe 11ª

N. 204—Diga-se:

«Bi-carbonato de sodio ou soda—taxa *400 réis*.»

Esta emenda corrige um erro de impressão.—*João Luiz Alves.*

O relator é de parecer que esta emenda seja acceita.

Na Classe 11ª, n. 212, onde se lê: chlorureto de sodio, sal commum ou de cosinha, grosso ou impuro—por kilogramma 30 réis—diga-se: por kilogramma 15 réis.—*Rivadavia Corrêa.—Cassiano do Nascimento. — Vespasiano de Albuquerque.—Homem de Carvalho.*

Esta emenda não deve ser acceita, porque a sua acceitação acarretaria o anniquilamento das nossas salinas. A taxa de 30 réis já é a mais razoavel para servir a qualquer industria que não queira utilizar o sal nacional.

N. 244—Onde se diz—Hydrolato de hamamellis, etc., 2$ 40 %,—diga-se: 900 réis 40 %. — *João Luiz Alves.*

Esta emenda reduz a taxa de uma nova especificação — Maravilha de Humphreys — Deve ser acceita.

Classe 12ª.

O projecto altera a presente Classe nos seguintes pontos: no art. 328 accrescenta as palavras *em bruto*; no art. 329 ha esta nova especificação *madeira em folhas delgadas, colladas sobre madeira ordinaria até 0m,006 de grossura, lustradas e pintadas*; no final da nota 24ª ha este accrescimo:

«Quando por sua fórma irregular não for possivel determinar com precisão o volume das peças de madeira, applicar-se-hão a estas os direitos do art. 394.»

No art. 351 a palavra *castões* é substituida por *punhos*; no art. 352—*cabos para quaesquer outros usos* está substituido por—*cabos para enxadas ou ferramentas grossas como machados, picaretas etc.*, no art. 353 foi incluida a nova especificação—*camas de campanha, de qualquer feitio*. Ao art. 374 á palavra *palitos* o projecto accrescentou—*para dentes ou para phosphoros*, supprimindo o art. 1.065 da actual Tarifa, relativo aos palitos para phosphoros. O art. 383 é uma nova especificação; *saltos para calçados simples ou cobertos com ou sem chapa de metal.*

As taxas foram modificadas nos arts. 329, 336, 351, 359, 373 e 389.

As modificações são as seguintes:

	Tarifa	Projecto
Toros, vigas, etc. de carvalho e teca.............	55$000	45$000
Idem de mogno e páo setim, etc....................	44$000	45$000
Idem de pinho............	14$500	20$000
Idem de outras qualidades.	20$000	20$000
Taboado, pranchões, etc. de carvalho e teca.......	50$000	60$000
Idem de mogno, páo setim, etc....................	40$000	60$000
Idem de pinho............	13$200	35$000
Idem de outras qualidades.	18$800	35$000
Bahús de pinho, desarmados..................	$100	$250
Ditos armados............	$130	$350
Bahús de madeira ordinaria até 0m,60...........	5$600	7$500
Idem até 0m,80...........	11$000	13$000
Idem de mais de 0m,80.....	22$000	24$000
Bahús de camphora, etc. até 0m,60...............	12$000	14$500
Idem até 0m,80...........	21$000	28$000
Idem de mais de 0m,80.....	36$000	40$000
Cabos para bengalas, chapéos de sol, etc..........	1$000	1$500
Cabos para enxadas, ferramentas, etc............	*Ad val.*	$400
Cortiça em rolha.........	$300	$300
Dita em qualquer obra....	$300	1$200
Molduras desarmadas simples, etc...............	2$000	1$500
Ditas ornamentadas, etc.	2$000	2$000
Ditas pintadas, etc......	2$000	3$000
Molduras armadas simples, etc................	2$000	3$000
Ditas ornamentadas, etc.	2$000	4$000
Ditas pintadas etc.......	2$000	5$000
Tornos de madeira (pinos) para calçados.........	$300	1$000
Peças avulsas de madeiras grossas............	1$200	1$500

Nestas diversas modificações de taxas o valor official é augmentado em 17 casos; fica inalterado em um e é diminuido em oito, sendo que a maior parte destas diminuições são eliminadas por uma emenda do autor do projecto, como adeante se verá.

Pensa o relator que o projecto ainda nesta Classe deve ser approvado, porque, ao mesmo tempo que acaba com certas anomalias existentes na Tarifa actual, qual a da madeira em toros pagar maior taxa que a reduzida a taboado, consulta melhor os interesses da economia nacional, dispensando protecção a productos do paiz.

A approvação, comtudo, deve ser dada com a seguinte

Modificação

Art. 351. Depois de «cabos para pennas de escrever etc.— diga-se, constituindo nova especificação: para vassouras, duzia 2$ 50 %.»

Emendas á Classe 12

Ns. 332, 335, 336, 340, 342, 343, 344 e 350 onde se diz: —razão 60 %—diga-se: razão 50 %.—*João Luiz Alves.*

Esta emenda deve ser approvada. Além de eliminar do projecto diversos casos, em que o valor official fôra diminuido, ella eleva esse valor em muitos outros, em que não houve alteração de taxa.

	Tarifa	Projecto
N. 329—Madeiras brutas, etc.:		
De pinho..................	16$000	50 %
De qualquer qualidade não especificada............	22$000	50 %
Em taboado, etc., etc. de pinho..................	15$000	50 %
De qualquer qualidade não especificada............	20$000	50 %
Em folhas delgadas, lisas ou simples................	2$500	50 %

—*J. Cruvello Cavalcanti.—Henrique Borges. —Fidelis Alves.—J. Santos.—João Baptista. —Carlos Teixeira Brandão.—Galvão Baptista. —Francisco Botelho.— Paulino de Souza.— Erico Coelho.—Pereira Lima.*

Esta emenda nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª partes não deve ser approvada. Ella visa restabelecer a differença existente na Tarifa actual entre a taxa do pinho, e de outras madeiras. Esta taxa, na Tarifa como na emenda, é menor com relação ao pinho, quando no paiz existe madeira dessa qualidade.

Na 5ª parte, a emenda propõe elevação da taxa de madeira em folhas delgadas, lisas ou simples.

Esta parte da emenda merece ser approvada.

N. 330—Aduellas— diga-se: taxa 60 réis e não «600 réis».

Esta emenda corrige um erro de impressão.—*João Luiz Alves.*

Esta emenda, corrigindo um erro de impressão no projecto, deve ser approvada.

Classe 12ª

Na Classe 12ª—diga-se:

«Caixas proprias para collocar os typos de typographia, 1$ o par.—*Bricio Filho.*»

No projecto os bahús e caixas são taxados por peso ou por unidade. Em qualquer dos casos a taxa é maior do que a que a emenda propõe para as caixas destinadas á collocação dos typos de typographia.

Entende o relator que não ha razão para a differença que a emenda propõe, tratando-se, como se trata, de objectos que são confeccionados no paiz. Assim pensa que a emenda não deve ser approvada.

N. 339 — Barcos e embarcações de qualquer natureza—*Ad valorem*, 10 %.—*Medeiros e Albuquerque*.

A Constituição instituiu a nacionalização da navegação de cabotagem. Com esta providencia se estão desenvolvendo de novo no paiz os estaleiros, onde se constroem especialmente as embarcações miudas.

O projecto não alterou a taxa estabelecida na Tarifa actual para essas embarcações.

A emenda propõe a reducção dessa taxa.

O relator pensa que não ha razão para isso e que, portanto, a emenda não deve ser approvada.

N. 374—Palitos de madeira para phosphoros, $120—50 %.—*J. Cruvello Cavalcanti. — Henrique Borges.—Fidelis Alves.—J. Santos. —João Baptista.—Carlos Teixeira Brandão.—Galvão Baptista.—Francisco Botelho.—Paulino de Souza.—Erico Coelho.— Pereira Lima.*

Esta emenda teria melhor logar na Classe 35, onde se acha o actual art. 1.065, que estabelece uma taxa especial e muito reduzida para os palitos para phosphoros.

O projecto, como já se viu, acabou com a differença de taxa entre palitos para dentes e para phosphoros, pagando aquelles 1$ e estes $080. Essa differença não se justificava, não só porque existem fabricas de phosphoros entre nós, apparelhadas para preparar os palitos, como porque nesses palitos se emprega madeira tirada de nossas florestas.

Não é razoavel proteger industrias mal apparelhadas e que não empregam materia prima de producção nacional, de preferencia áquellas que se acham habilitadas para este fim.

A emenda visa dispensar uma protecção dessa ordem e por isso o relator julga que ella não deve ser approvada.

Classe 13ª

Nesta Classe poucas alterações foram feitas: ao art. 399 o projecto accrescentou depois da palavra *cabos* — e *punhos*; no art. 401, supprimiu a especificação—*carros e carrinhos para creanças* — a qual foi transferida para a classe 30, art. 802.

As modificações de taxas são apenas referentes aos mesmos arts. 399 e 401.

Essas alteraçãos são as seguintes:

	Tarifa	Projecto
Cabos para chapéo de sol...	1$000	1$500
Cestos grandes para roupa, etc.	$700	1$000
Ditos ordinarios para aterros; etc., ...	$060	$100

Nellas o valor official é sempre augmentado.

O relator entende que ainda nesta Classe o projecto obedece ao fim que se propoz.

Classe 14ª

Nesta classe ha um novo artigo — o 430.

As taxas são apenas alteradas nos arts. 409 e 427.

As alterações são as seguintes:

	Tarifa	Projecto
Palha para cigarros......	4$000	8$000
Cordoalha em peça ou em retalho..................	$500	$700
Dita obras...............	$600	1$000

Em todos os tres casos o valor official é augmentado.

Entende o relator que a Camara deve approvar as taxas propostas, fazendo apenas a esta Classe a seguinte

Modificação

Art. 424. Supprimir as palavras— *imitando a palha* —nas primeira e segunda partes.

Emenda á Classe 14ª

A' Classe n. 14—Palhas para cigarros, soltas, em maços ou em livrinhos:

Reduza-se a 5$ a taxa de 87$ por kilogramma.—*Epaminondas Gracindo.*

Esta emenda refere-se ao art. 409.

Esta reduz de 8$ para 5$ a taxa proposta no projecto para a palha para cigarros.

Não vê o relator a conveniencia desta reducção. Em toda a parte no paiz é possivel preparar palha para cigarros, serviço este que póde estar a cargo de mulheres e creanças. Entende, pois, que a emenda não deve ser approvada.

Classe 15ª

No art. 437 desta Classe existe uma nova especificação—a do fio mercerizado. A nota 51 é nova. O art. 455 da actual Tarifa foi supprimido, passando o artigo ahi especificado para o art. 462.

As taxas alteradas são as dos arts. 436, 437, 449, 451, 458, 462, 467, 468 e 469.

As alterações são estas:

	Tarifa	Projecto
Algodão em pasta, cardado ou em folhas gommadas, etc.....................	$800	1$200
Idem em fio para tecelagem, cru.................	$500	$680
Idem, branco...............	$600	$800
Idem, tinto................	$700	1$000
Cintos, ligas e suspensorios.	8$000	10$000
Cobertores lavrados adamascados, etc...........	3$000	4$000
Gravatas..................	3$000	5$000
Mantas, etc...............	1$800 (	2$000
Coxinilhos	2$400 (	
Renda de filó bordado.....	35$000 (	
Dita de qualquer outra qualidade	20$000 (	27$500
Collarinhos para camisa...	3$600	4$300
Punhos....................	5$000	6$000
Saccos simples não especificados..................	1$200	2$000

Com estas diversas alterações de taxa, o valor official foi diminuido 5 vezes e augmentado 9.

Pensa o relator que nesta Classe ainda o projecto deve ser acceito. Trata-se da classe do algodão, dos fios e dos tecidos de algodão. O nosso paiz produz o algodão e até o exporta. Confecciona toda especie de artefactos de algodão; e se uma ou outra especie escapa á sua actividade, é porque falta a necessaria protecção para estimular a iniciativa particular. Não ha, pois, como contestar a necessidade de agir de accôrdo com a idéa do projecto neste ponto.

Do exame do relator resultou mesmo que nesta Classe o projecto ficou aquem das necessidades da nossa industria e, não fôssem as emendas apresentadas pelo seu illustre autor, teria a Commissão de tomar a iniciativa de attender a essas necessidades. Ainda assim, a Commissão propõe ao projecto estas

Modificações

«Art. 471. Tecidos. Extenda-se a chave, como na Tarifa actual, para incluir *in fine os estampados*, em correspondencia com os crús, brancos e tintos.»

A Nota 59ª seja substituida pelo seguinte:

«Os tecidos bordados a mão, a machina e no tear pagarão as taxas deste artigo e mais 40 %.»

Ao final da Nota 60ª accrescente-se:

«Os tecidos e obras desta classe fabricados com o fio mercerizado pagarão mais 20 % dos direitos respectivos.»

Emendas á classe 15ª

Art. 437. Onde se diz em fio mercerizado — *ad valorem* 30 %, diga-se 1$200 — 50 %».— *João Luiz Alves.*

O relator julga conveniente a approvação desta emenda, mas, attendendo a que o fio mercerisado está em preço quasi ao par do tinto, entende que a taxa proposta deve ser reduzida a 1$100. E isto tanto mais quanto já propoz acima para os tecidos e obras fabricados com esse fio o augmento de 20 %. Ora, se os tecidos e obras soffrem uma taxa elevada de 20 %, a elevação da do fio não deve exceder de 10 %.

A Commissão, portanto, offerece a seguinte emenda substitutiva:

«Art. 437. Onde se diz—Em fio mercerisado *ad valorem* 30 % — diga-se: 1$100, 50 %.»

Art. 464. Meias não especificadas:

Onde se diz—1$800—diga-se: 2$200.

Onde se diz—4$—diga-se: 4$800.

Onde se diz—3$200—diga-se: 4$000.

Onde se diz—6$—diga-se: 7$.— *João Luiz Alves.*

Esta emenda merece ser approvada. O desenvolvimento da industria de meias entre nós está limitado aos typos inferiores. Convem dispensar-lhe protecção, de fórma a habilital-a a confeccionar artigos superiores.

N. 471—1) Tecidos crús: Cl. VI, VIII de mais de 49 grs. por m² diga-se:—1$700, em vez de 1$500.

2) Tecidos brancos: Cl. VI, VIII, de mais de 49 grs. por m²—diga-se: 2$400, em vez de —2$200.

3) Tecidos tintos, etc.: Cl. V, VIII, de mais de 49 grs. por m², 2$400. Supprimam-se as «Cl. VI—2$400» e «Cl. VII, VIII—2$000.»

4) Tecidos estampados, lisos e entrançados, etc.: Cl. V, VII, de mais de 40 grs. por m²,— diga-se: 3$800 em vez de—3$400.

5) Idem: Cl. VIII de mais de 75 grs. por m²: 3$400 em vez de—3$.— *João Luiz Alves.*

N. 472—1)—Tecidos lavrados: em vez de —riscados, lavrados, de listras ou de xadrez— diga-se: riscados, lavrados ou de cordão em relevo, de listras ou de xadrez.

2) Nota 59—Accrescente-se: Qualquer que seja o lavor dos tecidos, formando as saliencias por meio de fios mais grossos ou por outro modo qualquer, a taxa sempre do art. 472. —*João Luiz Alves.*

N. 473. Outros tecidos:

Brins, cassinetas, etc., brancos, tinto, ou estampados — diga-se: 2$400 em vez de 2$000.—*João Luiz Alves.*

Estas tres emendas obedecem a um unico movel—dispensar ás nossas fabricas de tecidos de algodão a protecção que ellas insistentemente reclamam.

A situação dessas fabricas no momento presente exige essa providencia, e o projecto, como já foi dito, não adoptou medida nesse sentido.

E' o que fazem estas emendas e por isso ellas devem ser approvadas.

Na Classe 15ª, n. 473: Onde se lê—lonas e meias lonas proprias para velas, toldos e usos semelhantes, accrescente-se, depois da palavra — semelhantes: e bem assim os tecidos tintos ou estampados, pesando mais de 400 grammas por metro quadrado, proprios para alpercatas.—*Rivadavia Corrêa.*

Esta emenda inclue na especificação das lonas, fazendo nova discriminação, certos tecidos tintos e estampados, que regularmente estão incluidos na 1ª especificação deste art. 473. A adoptar-se a proposta da emenda, todos os outros tecidos, além dos proprios para alpercatas, escapariam desta ultima especificação com a taxa de 2$, logrando ser incluidos naquella com a taxa de 1$200. E para isso conseguirem, os importadores nada mais teem a allegar sinão que os tecidos se destinam á fabricação de alpercatas.

O peso consignado na emenda não é sufficiente para a distincção, quando é sabido que os modernos processos de fabricação o alteram com facilidade para illudir a acção do fisco.

Entende o relator, em vista do exposto, que a emenda não deve ser approvada.

Classe 16ª

O projecto altera esta Classe no art. 484, no qual modifica os termos de uma especificação; na Nota 61, á qual accrescenta uma segunda parte. Supprime o art. 505 da Tarifa actual, cuja materia passa para o art. 510, e accrescenta ao art. 506 uma nova especificação:

Feltro em peças cylindricas para machinas de fabricar papel

Altera taxas nos arts. 484, 488, 506 e 510.

Essas alterações são:

	Tarifa	Projecto
Lã em fio frouxo para bordar	6$000	4$000
Dita com mescla de seda	$700	1$100
Baetas em peças cylindricas para machinas de fabricar papel	1$100	$500
Cochonilhos de lã ou de lã e algodão	2$400	3$600
Feltro em peças cylindricas para machinas de fabricar papel	2$400	$500

Nestas diversas alterações o valor official é diminuido em quatro casos e augmentado em um.

A Commissão é de parecer que as alterações feitas nesta Classe devem ser approvadas, porque ellas visam proteger uma industria já em desenvolvimento entre nós.

Emenda á Classe 16ª

N. 484. Em fio — com mescla de seda, etc.—em vez de — razão 50 % — diga-se: razão 15 %.—*João Luiz Alves.*

Esta emenda restabelece uma razão modificada pelo projecto, diminuindo o valor official. Este agora, em vez de diminuido, fica augmentado. A emenda deve ser approvada.

Classe 17ª

Nesta Classe o projecto distingue no art. 527 a juta do canhamo, applicando taxas diversas a esses dous artigos; supprime o art. 549 cujo conteudo passa para o art. 554.

Altera taxas nos arts. 527, 545, 549 e 554.

As alterações feitas são as seguintes:

	Tarifa	Projecto
Canhamo em fio, simples para tecelagem, crú	$100	$200
Dito tinto	$130	$300
Linho em fio simples para tecelagem, crú ou branco	$640	$450
Dito tinto	$840	$650
Cintos, ligas e suspensorios, etc.	8$000	12$000
Cochonilhos de linho ou de linho e algodão	2$400	3$000
Gravatas	4$800	6$000
Mantas, etc., de tecido de xerga	1$800	2$000

Nestas alterações o valor official é augmentado em seis casos e diminuido em dous.

O relator entende que o projecto nesta classe deve ser approvado com esta

Modificação

Art. 527. Abrir chave depois da palavra *canhamo*, dizendo: *simples para tecelagem* e comprehendendo *crú* e *tinto*, como na juta e no linho.

Emendas á classe 17ª

Na Classe 17ª, n. 538—diga-se:

«Cabeçada com mescla de linho e algodão, propria para encadernação, 2$500 o kilo.

A mesma, com mescla de seda, 5$ o kilo. —*Bricio Filho.*»

Esta emenda institue duas especificações novas sem razão de ser. Estes artigos actualmente pagam imposto *ad valorem*. O relator não dispõe de meios para calcular seu valor official. Não póde, pois, concordar com a taxa fixa proposta.

Na Classe 17ª, n. 539—diga-se:

«Pannos percalinas, lisos ou chagrinados, imprensados, de côres, proprios para encadernação de livros, 1$ o kilo.—*Bricio Filho.*»

Esta emenda propõe a taxa de 1$ para um artigo que hoje paga 2$800.

Sua approvação, pois, diminuiria a renda sem razão apreciavel.

A Commissão entende que ella não deve ser approvada.

A' Nota 67 —Onde se diz—meio millimetro—diga-se: um millimetro. — *João Luiz Alves.*

O relator é de parecer que esta emenda não seja approvada.

O alvitre proposto aproveitaria talvez ás nossos fabricas de barbantes, mas acarretaria o inconveniente manifesto de classificar entre os linhos, submettendo-os a taxas exaggeradas, a todos os barbantes finos.

Neste ponto ainda diverge a Commissão de Finanças da opinião do eminente relator da Commissão do anno passado.

II. Ella é de parecer que esta emenda deve ser approvada. O alvitre proposto aproveita ás nossas fabricas de barbantes. Fecha-se destarte uma porta pela qual se teem commettido abusos em prejuizo dessas fabricas, cuja industria tende a desenvolver-se e está em condições de abastecer o mercado. De facto, com a approvação dessa emenda, além da industria, ganhará o erario, porque é tão fina a linha de 1 m/m, como aquella de 1/2 m/m; entretanto, aquella de 1 m/m entrava como barbante ordinario, quando vale de 6$ a 8$ o kilo. Toda a linha de cinco e dez fios finos que gastam as fabricas de botinas a machina, custa de 6 a 7 marcos e a linha fina de mais de 1/2 m/m que usam os selleiros sempre entraram como barbante ordinario pagando 1$200 o kilo, o que não é justo.

A emenda corrige este defeito.

A Commissão é tambem de parecer que se elimine do art. 527 do projecto a discriminação *para sapateiro e fogueteiro* e que se accrescente esta discriminação no art. 546 (Cordoalha) que lhe dá assim mais apropriada collocação, isto é:

Art. 527. Eliminem-se as palavras — para sapateiro e fogueteiro.

Art. 546. Onde diz — Cordoalha — barbante, merlim, etc.—diga-se: Cordoalha — barbante, merlim, fio de vela, de porre para sapateiro e fogueteiro e qualquer outro —a mesma taxa.

O fio de sapateiro e fogueteiro, de facto, é mais fino e vale mais do que a linha e do que o fio de vela; não é justo que pague 600 réis, emquanto que os seus similares pagam o dobro. Diz a Tarifa que o fio para sapateiro e fogueteiro paga á razão de 50 %. Isso não é verdade. O preço desse fio regula hoje mais de 4$000. Pela razão estabelecida deveria elle, portanto, pagar não 600 réis, mas 2$000. Até lá, porém, a Commissão não quer chegar. Pensa ella que elle em nada differe dos barbantes e dos outros fios especificados no art. 546 do projecto, aos quaes deve ser elle equiparado para os fins da taxa de 1$200.

Classe 18ª

O projecto nesta Classe apenas supprime na Tarifa actual o art. 568, referente á seda em rama e accrescenta á nota 72 uma segunda parte.

As alterações de taxas constantes dos arts. 566, 579 e 590 são as seguintes:

	Tarifa	Projecto
Seda em borra	1$600	$200
Cobertores de seda etc.	13$000	20$000
Ditos de borra de seda	13$000	10$000
Roupa etc. de renda bordada ou enfeitada	*ad valorem*	60$000

Nestes casos o valor official é diminuido duas vezes e augmentado uma.

Como ficou dito, o projecto supprimiu a especificação actual da seda em rama, que paga actualmente a taxa de 2$600, ao mesmo tempo que baixou a taxa da seda em borra de 1$600 para $200.

Não vê a Commissão fundamento para esta alteração.

A primeira providencia só póde importar em desclassificar a seda em rama para submettel-a ás taxas dos fios, onerando as fabricas de seda, que a importam.

A segunda favorece ao contrario essas fabricas, mas alem do razoavel. A actual differença de taxa entre a materia prima e o producto manufacturado, já constitue protecção sufficiente á industria, e por conseguinte o que o projecto agora propõe acarreta prejuizo ao fisco, sem que para esse prejuizo haja uma razão plausivel.

Em vista disto, o relator entende que a Classe 18ª do projecto deve ser approvada, mas com estas

Modificações

«Depois do art. 565—inclua-se novo artigo assim:

Art. 566. Em rama—2$600, 20 %.»

Altere-se respectivamente a numeração dos demais artigos do projecto.

Art... Em borra—Restabeleça-se a taxa de 1$600 da Tarifa actual.

Classe 19ª

Esta Classe é uma das mais modificadas pelo pro ecto, obedecendo as modificações a um estudo acurado feito na ultima commissão de Tarifa nomeada pelo Ministro da Fazenda.

O art. 597 é novo; no art. 599, 1ª especificação, são accrescentadas as palavras: *abertas ou não e em rolos ou bobinas*; neste mesmo artigo as 3ª e 4ª especificações são novas; nova tambem é a nota 76. O art. 612 da Tarifa é supprimido passando a respectiva materia para o art. 610 do projecto; a 1ª especificação do art. 609 tem nova redacção; a 2ª comprehende as 2ª e 3ª da Tarifa, papel para escrever e para impressão ou typographia, sendo estes artigos classificados de maneira nova; á 3ª, papel pintado ou estampado, são accrescentadas novas discriminações; a 5ª, papel ordinario propri para embrulho, contém novas indicações; a 6ª, papel albuminado—tem nova redacção e a nova indicação: *para còpia de desenhos*.

A nota 78 é nova; a 1ª especificação do art. 610 é transposta do art. 612 da actual Tarifa; a 2ª, como já ficou dito, vem do art. 611; a 4ª é nova, como tambem é nova a nota 79.

As alterações de taxas desta Classe são relativas aos arts. 598, 599, 609 e 610.

Essas alterações são as seguintes:

	Tarifa	Proj.
Bocetas pequenas para obreias, botica, etc.	1$500	2$000
Cartão em folhas..........	$300	$350
Papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, etc.	$400	$350
Papel proprio para fabrica de estamparia..........	$100	$150
Papel para embrulho, impresso..................	$600	$150
Papel em capas ou saccos sem lettreiros...........	$900	1$000
Dito com letreiro..........	1$200	1$500
Papel para impressão de mais de 65 grammas por m²....................	$010	$150
Papelão não especificado...	$100	$150

Nestas diversas alterações o valor official é augmentado em seis casos e diminuido em tres.

Esta Classe, como ficou provado, foi uma das melhor estudadas pela Commissão revisora das Tarifas, sendo que as alterações feitas foram adoptadas quasi por unanimidade dos votos, representando as mais contrarias opiniões. Entende, em vista do exposto, a Commissão que ella deve ser approvada, feita, porém, uma alteração.

Esta alteração consiste em mandar supprimir do projecto a disposição que veda ao papel do uso da imprensa o despacho sobre agua. A Commissão julga que esta disposição não se justifica, já porque acarretaria muitas vezes embaraços á imprensa, impedindo-lhe o desembaraço rapido do papel do seu uso, já porque importaria em onus gravoso á mesma imprensa, sujeitando-a a pesadas armazenagens, isto em contradicção com o espirito do projecto, que, aliás, adoptando para o papel de imprensa a taxa infima da Tarifa, revelou o animo de proteger esta instituição.

O relator propõe assim a esta Classe a seguinte modificação:

«Supprima-se a ultima parte da nota n. 78.»

Emendas á Classe 19ª

N. 596 — Albuns: accrescente-se depois de «para sellos»—as palavras «e para cartões postaes.» — *João Luiz Alves.*

Esta emenda accrescenta aos albuns para diversos fins o destinado aos cartões postaes. E' uma classificação conveniente e por isso a emenda deve ser approvada.

N. 604—Livros brochados ou encadernados (como está no projecto) kilo.........	$100	10 %

Supprima-se a Nota 76.—*Medeiros e Albuquerque.*

A 1ª parte desta emenda visa reduzir de $300 para $100 a taxa por kilo dos livros. Já a Commissão opinou nas Preliminares para que os livros didacticos ou de sciencia fossem isentos de impostos. Pensa que, quanto aos demais, não ha razão para lhes ser diminuida a taxa já tão reduzida do projecto. Não aconselha, pois, a approvação da 1ª parte da emenda.

Quanto á 2ª ella propõe a suppressão da nota 76, á qual impõe o dobro da taxa para os livros de auctores ou editores nacionaes escriptos em lingua vernacula e impressos no estrangeiro.

O relator pensa que essa 2ª parte da emenda deve ser approvada, de accôrdo com o que já expoz no parecer relativo ao § 35 do art. 2º, das Preliminares.

Na Classe 19ª n. 608 — diga-se:

Papeis de reclame, como cartazes, prospectos, catalogos e outros semelhantes, de qualquer côr, para distribuição gratuita, enviados pelos productores, 1$ o kilo. — *Bricio Filho.*

Esta emenda pretende incluir no projecto uma nova especificação, reduzindo para 1$ as taxas de artigos que actualmente pagam, conforme as circumstancias, 4$ e 7$000.

Ella trazia diminuição da receita sem razão apreciavel e por conseguinte a Commissão não aconselha sua approvação.

Classe 19, art. 609 — Em vez de «papel ordinario, proprio para embrulho e sem impressão»: 150 réis o kilo, diga-se «Papel ordinario, proprio para embrulho, impressão, *aspero dos dous lados.*»— *José Lobo.*

E' inutil a approvação desta emenda.

Ella visa evidentemente introduzir no projecto, na especificação—papel ordinario proprio para embrulhos— a expressão — *aspero dos dous lados*,— a qual já nelle se acha.

N. 609 — Papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, etc. Mantenha-se o que está na Tarifa vigente.— *Medeiros e Albuquerque.*

A manutenção dos dizeres da actual Tarifa nesta especificação, como propõe a emenda, traria o resultado de subtrahir a esta taxa o papel para *confetti* e outros usos, para o que não ha razão.

O relator entende por isso que ella não deve ser acceita.

N. 609—«Papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, etc., etc.» em vez de—350 réis,—diga-se: 400 réis.

«Papel ordinario proprio para embrulho, de côr natural, etc., etc.», em vez de—150 réis—, diga-se: 200 réis.—*Alvaro de Carvalho.* —*Rodolpho Miranda.*

As taxas estabelecidas nesta Classe protegem sufficientemente a industria nacional. Ellas foram consignadas de accôrdo com todos os interessados. Não ha, pois, razão para as alterar no sentido de dispensar protecção mais forte, como deseja a emenda.

O relator por isso aconselha sua rejeição.

Na Classe 19ª, n. 609—diga-se:

«Papel commum para jornaes, em resma ou bobina, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado, 10 réis o kilo.

Papel branco, liso, assetinado, em resmas, proprio para impressão, de tamanho não inferior a 65 por 50 centimetros, 60 réis o kilo.

Papel couché, branco, collado dos dous lados, proprio para a impressão de gravuras, revistas e illustrações, 150 réis o kilo.

O mesmo papel, de côr, 200 réis o kilo.

Papel couché, glacé de um lado só, proprio para cartonagem, 200 réis o kilo.

O mesmo papel, de uma ou duas côres, lavrado, proprio para impressão, cartonagem e encadernação, 250 réis o kilo.—*Bricio Filho.*

Na primeira parte esta emenda propõe que o papel de jornal, favorecido com a taxa especial da actual Tarifa, confirmada pelo projecto, não seja tão sómente o papel que vem em bobinas, como agora, mas tambem o papel *em resma*.

O relator não póde concordar com a modificação, que poderia dar logar a abusos. Pensa, portanto, que esta primeira parte da emenda não deve ser acceita.

Tambem para a segunda não vê a relator fundamento razoavel. O papel de impressão, liso, branco, assetinado, está tributado pelo projecto em $150 o kilo, taxa igual á do papel de embrulho. A emenda quer esta taxa reduzida a $060.

Não ha razão e o relator entende que ainda esta 2ª parte da emenda não deve ser acceita.

As 3ª, 4ª 5ª e 6ª partes da emenda propõem taxas de $150, $200 e $250 para artigos que no projecto estão taxados com $350. Alteram, alem disso, classificações feitas cuidadosamente, trazendo confusão ao serviço aduaneiro, que deve ser sempre simplificado. Já a Commissão disse que as especificações desta Classe e as respectivas taxas foram assentadas entre fisco, commercio e industria, depois de maduro exame e largo debate, sendo as votações na commissão revisora quasi unanimes.

Não existe, pois, motivo para alterar todo este trabalho, sendo a Commissão de parecer que tambem as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª partes da emenda devem ser rejeitadas.

N. 609 — Nota 78 — Accrescente-se na 1ª parte, depois das palavras — 150 réis por kilogramma — estas: razão 25 %. — *João Luiz Alves.*

Esta emenda deve ser approvada, porque estabelece o verdadeiro valor do papel que se despache como sendo para jornaes e que peze mais de 65 grammas por m2.»

Sobre esta classe a Commissão de Finanças offerece a Camara as seguintes observações:

A Commissão, tendo em vista o grande desenvolvimento da producção de envelopes entre nós, como industria subsidiaria da fabricação do papel, é de parecer que a taxa de 900 réis por kilo, do art. 609 do projecto, para o *papel em capas para cartas* (enveloppes), deve ser elevada a 1$200.

O papel em capas ou saccos, sem lettreiro, feito de papel inferior e pesando mais, é taxado em 1$; porque os enveloppes feitos com papel melhor, que paga mais e pesa mais, devem pagar menos? Não é justo.

Em Porto Alegre, em S. Paulo, aqui no Rio, ha fabricas de enveloppes que o mercado sustenta, por constituirem já um producto perfeito, muito variado e de qualidade superior.

Nessa industria occupam-se geralmente mulheres e crianças. Em S. Paulo ha algumas centenas de operarias que ganham com essa industria, a qual por sua vez coadjuva o desenvolvimento da industria do papel nacional. Mesmo em relação ao valor dos enveloppes no mercado, que é em média de 5 a 6$ o milheiro, a taxa de 900 réis não representa a porcentagem sobre o custo

que todas as outras taxas representam. A Commissão, portanto, propõe que a taxa sobre os enveloppes seja elevada a 1$200.

Classe 20ª

Nesta Classe ao art. 615, depois do termo *Argilla*, são accrescentadas as palavras *branca ou de côr natural, bruta ou preparada simples ou composta.*

A Nota 81, assim como no art. 626 a 1ª especificação e o art. 636 são novos.

Taxas são alteradas nos arts. 615 e 616.

As alterações são estas:

	Tarifa	Projecto
Argilla	$010	$020
Barro, apparelhos e peças não classificadas, etc.	$800	$600
Idem, botijas e botijões etc.	$080	$040
Idem, telha de barro simples	8$000	12$000
Idem, tijolos de barro simples	$850	1$200

Nas alterações o valor official é augmentado tres vezes e diminuido duas.

Entende a Commissão que o projecto satisfaz neste ponto as necessidades da industria ceramica e do mercado, e pois deve ser acceito.

Mas uma alteração é necessaria. O fisco sente difficuldade em distinguir o gesso em pedra do giz em pedra. Por este motivo convem uniformisar as taxas destes dous artigos.

O relator, portanto, propõe a esta Classe as seguintes

Modificações

«Art. 624, 1ª especificação — Gesso em pedra ou sulfato de cal nativo (selenito) — diga-se: $025 ,mantida a razão.»

«Art. 625. Giz em pedra — diga-se : $025, razão 20 %.»

Emenda á Classe 20ª

N. 615. Argilla branca, etc. — em vez de 20 réis—diga-se : 30 réis. — *João Luiz Alves.*

Esta emenda deve ser approvada. Trata-se de materia que em toda parte se encontra e pois não necessita ser importada.

Na Classe 20ª, n. 624—diga-se:Gesso preparado para stereotypia, com liga de dextrina, 25 réis o kilo.—*Bricio Filho.*

Este artigo, como modelo para arte, já paga a taxa reduzida de $200 por kilo, sem reclamação até agora.

Acredita a Commissão não haver necessidade de uma consignação especial para o gesso preparado para stereotypia com a taxa infima que a emenda propõe. Por isso pensa que ella não deve ser acceita.

N. 638. Talco em bruto ou em pó — em vez de—40 réis—diga-se : 60 reis.—*João Luiz Alves.*

N. 639. Terras kaolim— em vez de— 100 réis—diga-se : 130 réis. — *João Luiz Alves.*

Estas duas emendas estão no caso da 1.ª Referem-se a materias encontradas em toda parte, mais ou menos.

Ellas devem ser approvadas.

Classe 21ª

Nesta Classe apenas a Nota 88ª teve nova redacção.

As taxas são alteradas nos arts. 649, 651, 656, 657, 658 e 662.

As alterações feitas são as seguintes :

	Tarifa	Projecto
Vidro em massa cortado, lapidado, etc.	12$000	2$000
Vidro de vidraça, etc., pintado, etc.	3$200	1$600
Esmalte ordinario para ceramica	2$500	$200
Frascos para agua de cheiro de vidro n. 1	2$800	1$400
Ditos de dito n. 2	4$000	2$000
Garrafas, etc., de vidro ordinario branco ou de côr sem rolha, etc.	$300	$360
Obras não classificadas, para serviço de mesa, etc., vidro n. 1	$700	$900
Ditos de vidro n. 2	1$200	1$400

Nas alterações o valor official é diminuido em cinco casos e augmentado em tres.

As modificações introduzidas pelo projecto justificam-se pelas necessidades da industria e depois devem ser acceitas, salvo as emendas, com a seguinte

Modificação

«Art. 662. Abrir uma chave especial, comprehendendo a 1ª especificação desde as palavras : *para o serviço de mesa, etc., até porta-facas.*

Emendas á Classe 21ª

Art. 642, onde diz :

De louça n. 1—200 réis ;
De louça n. 2—250 réis ;
De louça n. 3—300 réis.

Diga-se :

De louça n. 1 : 250 réis ;
De louça n. 2 : 300 réis ;
De louça n. 3 : 350 réis.
Alencar Guimarães.— Carlos Cavalcanti.— Carvalho Chaves.—Candido de Abreu.

A proposta desta emenda deve ser acceita. Trata-se de artigos cujas taxas o projecto não alterou, e que já encontram similares na industria nacional, cujo emprehendimento cumpre animar.

N. 649. Vidro em massa cortado, lapidado e polido—ou pedras falsas, diga-se : 12$000, em vez de—2$000.

Esta emenda corrige um erro de impressão.—*João Luiz Alves.*

Esta emenda, como declara, corrige um erro de impressão do projecto, o qual, a não ser esta emenda, a Commissão se teria apressado em corrigir.

Deve ser acceita.

N. 658. Garrafas de vidro ordinario escuro, preto e semelhantes, sem rolha e sem bocca esmerilhada : 180 réis em vez de— 150 réis.—*João Luiz Alves.*

A taxa deste artigo não soffreu alteração no projecto. Entretanto, encontram-se similares no paiz.

A Commissão entende que o pequeno augmento consignado na emenda deve ser acceito, sendo esta approvada.

Classe 22ª

Nesta Classe só houve modificações relativamente ao art. 665, que trata da platina Esta, quando em bruto, barra, etc. paga actualmente a taxa de $080 por gramma ; o projecto manda que entre livre de direitos, á semelhança do que ja succede com o ouro e a prata. Quando em obra, a Tarifa actual taxa em 300 réis a gramma indistinctamente, seja qual fôr a obra ; o projecto adopta a classificação e taxação das obras de ouro.

A Commissão entende que estas modificações são convenientes.

Classe 23ª

Nesta Classe o art. 672 foi modificado, introduzindo-lhe o projecto a 2ª especificação: *botões* para calças *prateados dourados ou esmaltados.*

As taxas soffreram alterações nos artigos 666, 669, 677, 683, 685 e 695.

As alterações são:

	Tarifa	Projecto
Cobre fundido, etc.	$200	$150
Argolas e meias argolas	1$200	1$500
Campainhas communs para portas, etc.	1$600	2$400
Estribos denominados estribeiras, ou caçambos, fundidos	40$000	30$000
Ditos batidos	20$000	30$000
Fio nú ou simples, etc.	$120	$250
Dito coberto de papel, etc.	$400	$400
Dito prateado ou dourado	2$400	1$200
Dito coberto de algodão e borracha com capa de chumbo etc.	20 %	10 %
Tela metalica em peça ou retalho	2$400	[illegible]
Dita em peças cylindricas	1$200	$600
Dita em obra de qualquer qualidade	4$000	2$000
Dita não especificada	[illegible]	[illegible]
Tubos etc.	$500	$250

Nestas alterações o valor official é diminuido nove vezes e augmentado quatro.

A Commmissão é de parecer que sejam mantidas as modificações introduzidas nesta Classe pelo projecto, todas ellas convenientes feitas apenas as seguintes

Modificações

Art. 669. Em vez das palavras — *para qualquer uso*—diga-se: *para arreios.*

Art. 672. Abrir uma chave, correspondente á chave—*para casaca, farda ou libré* — dizendo : *para calça* — e comprehendendo as duas primeiras especificações, supprimidas na primeira destas as palavras—*para calças.*

Art. 686. Em vez de—*para qualquer uso* —diga-se: *para arreios.*

Classe 24ª

Nos tres artigos desta Classe, tratando de chumbo, estanho e zinco em obras não classificadas, o projecto melhorou a redacção da 2ª especificação e supprimiu a 3ª — *não specificadas* — por inutil.

Tambem alterou taxas nos tres artigos.

Essas alterações são :

	Tarifa	Projecto
Chumbo em obras não especificadas simples	1$600	2$000
Estanho, idem, idem	1$500	2$000
Zinco, idem, idem	1$600	2$000

Em todos os tres casos o valor official é augmentado.

Estas alterações obedecem ao intuito geral do projecto e por isso devem ser acceitas.

Emendas á classe 24ª

Na Classe 24ª, n. 699—diga-se:

Zinco em chapas, de 50 centimetros por 40, no maximo, proprio para gravura, lithographia, photogravura e impressão de musica, 200 réis o kilo.—*Bricio Filho.*

Esta emenda pretende instituir uma nova especificação em artigo que o projecto não alterou, estabelecendo a taxa de $200, quando a Tarifa actual, com intuito meramente fiscal, manda cobrar $400.

Entende, em vista disso, o relator que ella não deve ser approvada.

Classe 25ª

Esta Classe soffreu as seguintes modificações.

O art. 702 foi modificado em sua redacção e contém nova discriminação.

O art. 721 encerra uma nova especificação — *cadeiras para dentistas*.

A Nota 103 fixa o comprimento das camas para crianças; taxa em mais 20 °/o as camas com estrado de arame e em mais 30 °/o as pintadas com mais de uma côr, com esmalte ou ornamentadas com filetes e decoração.

O art. 723 une ás correntes de ferro fundido as de ferro batido.

O art. 735 inclue na especificação — *grelhas — as cobertas para prato*; e na especificação *tela metalica* supprime a consignação que diz *- de tecido liso ou entrançado*.

No art. 750, na 3ª especificação, são accrescentadas as palavras — *e em excesso para quantidade de trilhos importada*; na 4ª tambem são accrescentadas as palavras — *placas de apoio, dormentes e outros accessorios de linha não especificados*.

A nota 107 é modificada.

O art. 751 na 1ª especificação, é modificado na redacção, fazendo-se nova discriminação; a 1ª e 4ª especificações são novas.

A redacção do art. 752 é modificada, sendo tambem feita nova discriminação.

Ha alteração de taxas nos arts. 700, 703, 726, 735, 736, 737, 738, 746, 747, 750 e 752.

As alterações feitas são as seguintes:

	Tarifa	Proj.
Ferro fundido ou guza.....	$010	$020
Chapas de ferro, etc.......	$080	$060
Verguinha de aço, etc.....	$120	$060
Corrente de ferro fundido, etc....................	$200	$150
Fio e grampos, etc..........	$100	$050
Dito coberto de papel, etc.	1$200	$400
Alfinetes, etc.............	1$600	1$000
Grampos, etc.............	$800	1$000
Tela metalica, esteiras para beneficiar productos agricolas....................	$150	$500
Idem, não especificados....	2$000	1$200
Fivelas de ferro simples, etc.....................	$700	1$000
Idem douradas, etc.........	3$000	2$000
Fogões, etc.................	$200	$500
Fogareiros, etc.............	$200	$360
Folha de Flandres em laminas, simples...........	$050	$020
Dita cortada, pintada, etc.	$300	$500
Dita em obra simples ou lisa.....................	1$000	1$500
Ditas em obras pintadas ou envernizadas, etc........	2$000	3$000
Pregos, etc., simples.....	$300	$400
Puxadores, etc............	2$000	1$200
Trilhos pesando até 10 kilos por metro..............	$050	$030
Grampos ou pregos, etc...	$080	$400
Talas de juncção, etc.......	$080	$100
Obras não classificadas, fundidas, simples..........	$200	$300
Ditas pintadas, envernisadas, etc.................	$400	$300
Ditas esmaltadas..........	$400	$500
Ditas batidas, pintadas e envernisadas, etc.......	$300	$400
Ditas esmaltadas..........	1$200	1$000

Nestas diversas alterações de taxas o valor official é diminuido em 13 casos, é augmentado em 12 e em 3 permanece o mesmo.

O relator entende que todas estas alterações introduzidas nesta Classe pelo projecto devem se approvadas, porque ellas consultam melhor os interesses da nossa industria que a Tarifa actual. Apenas propõe que ao projecto sejam feitas as seguintes

Modificações

Art. 735. Na 5ª especificação supprimam-se as palavras—*Cobertas para prato*.

Art. 749. Depois deste artigos accrescente-se em nota: Applicar-se-ha a este artigo o disposto na Nota 102.

Emendas á Classe 25ª

1) N. 702 — Redija-se deste modo: «EM BARRA ou verguinha, em geral laminado de qualquer feitio—kilo 100 rs. razão 30 °/o—liquido.»

2) N. 703—Redija-se deste modo: «CHAPAS SIMPLES laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes—kilo $060, razão 30 °/o—liquido.— *João Luiz Alves*.»

Esta emenda uniformiza as taxas do ferro laminado, quando em barras, vergalhões e cantoneiras, isto é, faz desapparecer a differença de taxas para artigos, que a nossa industria produz e não produz. Com isto, a emenda sobrecarrega materias primas das nossas officinas de ferro e de construcções em geral por tal fórma que a aggravação attinge, quanto ao ferro commum, a 150 °/o do valor da mercadoria ao cambio actual.

O projecto já mantém uma taxa sufficientemente elevada para os productos da nossa industria, e mesmo para aquelles, que ella não produz, o imposto é de cerca de 60 °/o do valor da mercadoria.

Não ha, pois, razão para a modificação proposta na emenda.

O processo de discriminação de typos adoptado pelo projecto é de facil applicação, já por meio das facturas, já por meio das tabellas dando o peso dos perfis de ferro por metro corrente.

O relator entende, em vista do exposto, que a emenda não deve ser adoptada.

Ao n. 735, Classe 25ª—Fio, de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou farpado, comprehendendo os grampos ou pregadores proprios para cercas e o destinado á fabricação de pontas de Pariz, onde se diz—60 réis—diga-se: 20 réis.—*Carvalho Chaves.— Carlos Cavalcanti.—Alencar Guimarães*.

O relator não póde concordar com a approvação desta emenda. A taxa deste artigo já foi reduzida pelo projecto de $100 para $050 para satisfazer a industria. A reducção para $020 prejudicaria os interesses fiscaes.

Ao art. 752. Substitua-se a ultima parte pela seguinte: peças para barcos e pontes, armadas ou desarmadas—*ad valorem*—40 % —*João Luiz Alves*.

A redacção proposta pela emenda subtrahe á taxa favoravel e desta especificação artigos necessarios á construcção de casas armazens, etc., submettendo-os ás taxas elevadas da Tarifa para os semelhantes, que não são destinados a esses fins.

A emenda por isso não deve ser approvada, tanto mais quando os artigos em questão já foram gravados em 20% pelo projecto.»

Sobre esta classe a Commissão de Finanças submette á Camara as seguintes ponderações propondo modificação ao projecto:

A Commissão não concorda com algumas alterações feitas pelo projecto. Não ha razão, para diminuir a taxa sobre alfinetes, emquanto é augmentada aquella sobre os grampos. Aqui já se fabricam alfinetes em abundancia; é uma industria pequena, que não vale a pena destruir dessa fórma. A Commissão é de parecer, portanto, que a taxa de 1$600 da Tarifa, para os alfinetes, deve ser mantida.

A Commissão é de parecer que o art. 757, na parte que diz respeito ás peças para edificação de casas, etc., deve ser dividido, continuando sómente como estão na Tarifa as peças para construcção de barcos e vasos miudos, para o que não ha officinas no paiz.

As peças para edificação de casas e todo o ferro em obra como ferro LTI, columnas, saccadas, escadarias, etc., fabricam-se e fundem-se aqui facilmente. Esta industria, porém, não se desenvolve como deveria fazel-o, porque o ferro em barras e vergalhões, que é, póde-se dizer, a sua materia prima, paga mais do que o ferro em obra.

Para fazer-se uma idéa da injustiça da Tarifa neste ponto, bastará olhar para os seguintes despachos de importação:

CAMBIO DE 16 D

FERRO EM BARRA

Custo cif Rio ou Santos £ 6—0—0 por 1.000 kilos a 16 d........	90$000
1.000 kilos a 100 réis... 100$000	
25 %, ouro............... 25$000	
Papel........................	75$000
Ouro, £ 2—16—3 a 16 d........	45$562
	210$562

FERRO EM OBRA

Custo cif Rio ou Santos £ 7—10—0 por 1.000 kilos a 16 d........	112$500
Ad valorem 20 %........ 22$500	
Ouro, 25 %.................. 5$625	
Papel........................	16$875
Ouro, £ 0—12—7 a 16 d........	9$437
	138$812

A Commissão, portanto, é de parecer que seja approvado o seguinte substitutivo:

«Ao art. 752 do projecto: onde diz *quaesquer outras obras não classificadas* destaquem-se peças para edificação de casas e armazens e outras construcções metallicas, armadas ou desarmadas, kilo 400 réis; para barcos e pontes, *ad valorem* 40 %.»

Ao art. 758 accrescente-se:

Panellas ou caldeirões de ferro fundido simples, 300 réis o kilo.—*Leonel Filho*.

Esta emenda pelo numero do artigo referente á Classe 26ª seguinte é por sua materia claramente relativa a esta Classe.

Ella, todavia, é inutil. Os artigos nella referidos estão contemplados com a taxa proposta de $300 no art. 752, 1ª especificação.

Classe 26ª

No art. 753 as 2ª e 3ª especificações são novas, assim como são novos os arts. 761 e 762.

Ha alteração de taxas nos arts. 753, 759 e 765.

As alterações são estas:

	Tarifa	Projecto
Aluminio em barra, laminas, etc.	1$500	$600
Sublimado ou flôr de enxofre	$060	$040
Phosphoro branco ou vermelho, etc.	1$200	1$000

Nos tres casos o valor official é diminuido.

Esta Classe merece ser approvada, porque as suas alterações são convenientes, desde que de um lado evita despachos *ad valorem* e do outro baixa taxas consideradas excessivas.

A esta Classe não se offereceram emendas. A unica, que se dizia referente ao art. 758, pertencente a esta Classe, já se viu que de facto se referia ao art. 752 da Classe anterior.

Classe 27ª

Nesta Classe não houve alteração.

Classe 28ª

A unica alteração nesta Classe é concernente á Nota 113, onde são accrescentadas as seguintes palavra: *os garfos prateados, inteiriços, dos trinchantes pagarão por peça, como a faca, com que estiverem acondicionados, a mesma taxa desta.*

Este accrescimo convem ser approvado, assim como é preciso corrigir o erro de impressão da taxa das facas de ponta para xarquear, etc. com cabo de osso, etc., dizendo-se 1$000 em vez de $600.

Classe 29ª

Tambem esta Classe não soffreu alteração.

Classe 30ª

Nesta Classe o art. 800 é novo; os arts. 801 e 802 são transposição dos arts. 902, Classe 34ª, e 401, Classe 13ª, da actual Tarifa. A nota 111 da Tarifa é supprimida; a Nota 119 é nova.

Nos arts. 806 e 807 existe nova discriminação. As Notas 120 e 121 são novas; e o art. 811 é transposição do art. 1.024, Classe 34ª, da actual Tarifa.

Existe alteração de taxas nos arts. 801, 802, 805, 806, 807, 809 e 811.

Essas alterações são:

	Tarifa	Proj
Carrinhos de mão de madeira para aterro	4$000	6$000
Ditos para armazem	6$000	12$000
Ditos de ferro, etc.	7$500	10$000
Carrinhos de vime para crianças, simples	7$200	10$000
Idem idem forrados ou acolchoados	16$000	20$000
Carros para estradas de ferro:		
para mercadorias, etc.	*ad val.*	$400
para passageiros de 1ª classe	»	$400
para ditos de 2ª classe	»	$800
Sobresalentes de ferro ou aço, etc.	»	$400
Ditos de metal, etc.	»	1$200
Rodas, aros de aço, eixos, etc.	»	$200
Carroças, etc., para conducção de generos, etc.	»	1$000
Eixos, etc. para carros, simples	$400	$400
Ditos pintados, etc.	$100	$500
Ditos prateados, etc.	$400	1$600
Rodas, varaes, etc., de madeira	$650	$600
Ditos de madeira e ferro	$450	$600
Velocipedes de duas rodas para meninos	20$000	25$000

Nestas alterações o valor official é augmentado em 10 casos e diminuido em um.

O projecto nesta Classe merece approvação: a maior parte dos artigos, cujos direitos são augmentados, encontram similares na industria nacional.

Todavia convém fazer a seguinte

Modificação

Restabeleça-se a nota 111 da actual Tarifa depois do art. 804.

Emendas á Classe 30ª

Supprima-se, na Classe 30ª, o n. 800 (Automoveis).—*Eduardo Ramos.—Rodolpho Miranda.*

Esta emenda é correspondente áquella que os seus illustres auctores apresentaram ao art. 2º Cap. II das Preliminares, isentando os automoveis de direitos aduaneiros, emenda a cuja approvação esta Commissão se oppoz.

O projecto contempla apenas com o imposto de 30 % *ad valorem* os automoveis para passeio, passageiros, cargas etc., e com 20 % os *trucks* de automoveis, armados ou desarmados, etc.

Estes direitos, tendo-se em vista as taxas da nossa Tarifa, são direitos de mero favor, iguaes aos que se cobram por material para edificação de casas, armazens, barcos, pontes, etc.

O automovel é ainda hoje e parece destinado a ser ainda por algum tempo um meio de transporte dos ricos. Não ha, pois, razão para cobrar por elle menos imposto do que se cobra por esses artigos mencionados.

No projecto da receita, votado ha poucos dias, fixou-se o direito dos automoveis em 7 % para os que o projecto taxa com 30 %, e em 5 % para os *trucks*.

Isto, porém, é taxa que só deve prevalecer por um anno, passando-se dahi em deante ás taxas do projecto, aliás muito baixas.

N. 800 — Vehiculos automoveis completos para terra, mar ou rios....... *Ad val.* 10 % —*Medeiros e Albuquerque.*

Pelos motivos expostos relativamente á emenda anterior, o relator entende que, quanto aos automoveis, as taxas do projecto devem ser mantidas.

Não aconselha, assim, a approvação desta emenda.

Classe 31ª

A unica modificação a esta Classe consiste na Nota 123, que é nova.

Parece, porém, ao relator que esta modificação não é conveniente, porque não ha duvida que, entre os objectos que podem fazer parte de um estojo, conforme a Nota, alguns ha que podem ter mais valor que o proprio estojo.

Melhor, pois, é manter o systema actual, confiando ao agente fiscal a decisão relativamente ás peças, que podem fazer parte de um estojo.

Pelo exposto, propõe a Commissão que esta Classe do projecto soffra esta

Modificação

Supprima-se a Nota 123 em seguida ao art. 836.

Emenda á classe 31ª

N. 876—Nota 127ª. Substitua-se pelo seguinte a 2ª parte da referida Nota: «As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga e prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 %; as que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou pedras preciosas, pagarão mais 50 %.—*João Luiz Alves.*»

Esta emenda deve ser approvada, porque augmenta em mais 20 % artigos de valor incontestavelmente maior do que aquelles que são taxados com 30 % apenas.

Classe 32ª

Nesta Classe não houve alteração.

Classe 33ª

Tambem esta Classe nenhuma alteração soffreu.

Classe 34ª

Na Nota 141 desta Classe são novas as 3ª e 7ª partes; na 6ª parte afinal são accrescentadas as palavras: *bem como os apparelhos reguladores*. No art. 1.023 são novas as 3ª e 4ª especificações. No final da Nota 146 são accrescentadas as palavras: *Comprehendem-se na 2ª parte desta nota os martellos de teares, os liços, fusos e as bobinas de papelão, etc.*

Dá-se alteração de taxas nos arts. 983, 984, 987, 993, 995, 998 e 1.000.

As alterações são estas:

	Tarifa	Projecto
Apparelhos de movimento ou transmissão, etc.	*ad valorem*	$300
Balança de cima de mesa, etc.:		
até 0m,30 de comprimento		8$000
até 0,m40 de comprimento	6$000	
de mais de 0m,30 até 0m,50		14$000
de mais de 0m,40 até 0m,60.	12$000	—
de mais de 0m,50 até 0m,70.	—	30$000
de mais de 0m,60 até 0m,80.	27$000	—
de mais de 0m,70	—	45$000
de mais de 0m,80	40$000	-
Bombas e burrinhos communs de ferro fundido	$400	$600
Idem idem de ferro e latão	$600	$800
Idem aspirantes, etc. de ferro fundido	$600	$800
Idem idem de ferro e latão	$800	1$000
Compassos de latão ou ferro e latão	3$000	3$600
Correias de algodão e borracha	1$800	2$400
Ditas de couro	$200	2$400
Extinctores de incendio portateis	15$000	*ad val.*
Ferro de engommar de ferro ou aço	$400	$500

Nestas alterações o valor official é augmentado em oito casos e diminuido em quatro.

As alterações que o projecto introduz nesta Classe são todas convenientes, excepto a que consta do art. 995.

As correias para machinas, de que trata este artigo, são divididas em duas classes pela Tarifa actual: as de algodão e borracha, taxadas em 1$800 o kilo, e as de couro ensebadas proprias para ligação de martellos de teares, em 1$200. O projecto supprime esta distincção e taxa as duas especies com 2$400 o kilo.

Não ha razão para isto.

Quando foram votadas as taxas actuaes, as fabricas nacionaes fizeram ver que ellas eram já elevadas, e que de outro lado as correias, que se preparam entre nós, e elles empregam na transmissão do movimento, não offerecem resistencia igual ás que se preparam no extrangeiro.

Em vista disto, subsistindo o mesmo estado de cousas existente ao tempo em que isso se deu, pensa o relator que, com relação a este artigo, deve ser mantida a Tarifa actual.

Propõe tambem, como cautela imposta pelos interesses fiscaes, que os 100 metros da Nota 141, 6ª parte, sejam reduzidos a 50. A Tarifa actual só concede 30 metros de comprimento aos tubos ou curvas de ligação para serem considerados como partes integrantes das turbinas, que acompanharem. E' pouco, mas tambem 100 metros, como propõe o projecto, não zéla sufficientemente os direitos do fisco.

O relator, pois, apresenta a esta Classe as seguintes

Modificações

Art. 995. Correias para machinas etc. Seja substituida tanto nas especificações, como nas taxas e razão pelo que se acha no art. 995 da Tarifa actual.

Nota 141, 6ª parte: Em vez de — a cem metros de comprimento — diga-se: a cincoenta metros de comprimento.

Emendas á Classe 34ª

N. 984—Balanças. Onde se diz — razão 60%, diga-se: razão 50%.

N. 993—Compassos de latão. etc.— 3$600— diga-se—3$. corrigido assim o erro de impressão.—*João Luiz Alves.*

A primeira destas emendas não deve ser approvada, porque o valor official que o projecto dá ás balanças nas especificações em questão corresponde ao valor real das mesmas balanças.

A segunda, corrigindo um simples erro da impressão, merece approvação.

Na Classe 34ª, n. 1.008— reduza-se a taxa a 10% —*ad valorem.—Bricio Filho.*

A taxa do projecto, 15 % *ad valorem*, a mesma da Tarifa vigente, não póde ser mais reduzida sem prejuizo da fisco. Já ella é uma taxa de favor como poucas se encontram.

A emenda, por isso, não deve ser approvada.

Na Classe 34ª, n. 1.023—diga-se:

Typos para encadernador, de cobre, zinco ou ferro, 200 réis o kilo.

Pagarão a mesma taxa os fios de cobre vinhetas, filetes, emblemas e florões para composição e impressão.—*Bricio Filho.*

Os artigos, para os quaes esta emenda propõe a taxa de $200, são taxados em $600 tanto pelo projecto, como pela Tarifa actual. Esta taxa é meramente fiscal e por isso a emenda não deve ser approvada.

Accrescente-se onde convier:

Ferramentas manuaes para typographos, lithographos, gravadores e encadernadores, 200 réis.—*Bricio Filho.*

As ferramentas, a que esta emenda se refere, são taxadas com $600 pelo projecto, como pela Tarifa actual. E' a mesma taxa lançada sobre as demais ferramentas dos outros officios.

Não ha razão para a taxa especial de 200 réis para as ferramentas dos typographos, lithographos, gravadores e encadernadores, quando os outros ficam sujeitos áquella taxa, aliás puramente fiscal.

A emenda não deve, pois, ser approvada.

Classe 35ª

No art. 1.033 a 19ª especificação tem redacção nova e a 21ª é agora incluida.

No art. 1.012 as 2ª e 3ª especificações, como no art. 1.045 a 4ª são novas.

Ha alterações de taxas nos arts. 1.027, 1.032, 1.035, 1.040, 1.045, 1061 e 1063.

As alterações são as seguintes:

	Tarifa	Projecto
Armações para chapéos de chuva com punho.......	1$500	2$000
Borracha: cintos, suspensorios, etc., cobertos de qualquer outra materia..	7$000	12$000
Borracha: tubos simples, etc......................	1$200	$800
Caixas de pinho, etc., para encaixotamento de vinho, etc., desarmadas........	$100	$250
Ditas, ditas desarmadas....	$130	$350
Ditas para phosphoros, desarmadas..................	$320	1$500
Ditas desarmadas e rotuladas....................	$320	$2000
Ditas armadas e completas	$ 00	2$500
Chocolate commum, etc...	3$000	3$500
Espelhos e quadros pequenos com moldura de madeira ou massa, etc., simples, etc..................	1$300	2$000
Obras de côco: adereços, pulseiras, etc...........	10$000	4$000
Ditas: quaesquer outras obras, etc..............	4$000	1$200
Panno de esmeril, etc.....	$300	$800

Nestas alterações, o valor official é augmentado em 11 casos e diminuido em 2.

As alterações feitas nesta Classe todas se justificam e merecem ser approvadas.

De accôrdo, porém, com a suppressão do art. 213, Classe 11ª, é preciso modificar o art. 1.040 desta classe, dando-lhe uma redacção comprehensiva de todos os chocolates, e que ainda abranja um pó de cacáo, succedaneo do chocolate que se encontra no mercado.

Além disso, é mistér corrigir a taxa do art. 1.033, a qual a impressão errou.

Assim, esta Classe deve ser approvada com as seguintes

Modificações

Art. 1.040. Substitua-se pelo seguinte: Chocolate de qualquer qualidade, cacáo em pó para refeição, mais ou menos desengordurado, doces e confeitos não classificados, 3$600.

Art. 1.063. Panno de esmeril, etc., taxa em vez de $800, diga-se: $300.

Emendas á Classe 35ª

N. 1.042 — Coroas — diga-se: Coroas de perpetuas—kilog.—taxa 2$500—razão 50%.

Esta emenda corrige apenas um lapso de impressão do projecto.

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.—*João Luiz Alves.*

Esta emenda, corrigindo apenas um lapso de impressão do projecto, merece ser approvada.

N. 1.059—Mechas e palitos phosphoricos:

De páo.................	3$000	50 %
De qualquer qualidade	4$000	50 %

—*J. Cravello Cavalcanti.—Henrique Borges.—Fidelis Alves.—J. Santos.—João Baptista.—Carlos Teixeira Brandão.—Galvão Baptista.—Francisco Botelho.—Paulino de Souza.—Erico Coelho.—Pereira Lima.*

As taxas destes artigos constantes do projecto são as mesmos da Tarifa vigente, que não é animada de intuitos proteccionistas. A sua reducção, como propõe a emenda, prejudicará sem duvida a industria. Ella por isso não deve ser approvada.

Tal é o parecer que como relator submetto á apreciação da Commissão acerca do projecto e das emendas.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Serzedello Corrêa*, relator. — *Ignacio Tosta.* — *Paula Ramos*, com restricções.—*Galvão Baptista.*—*Cornelio da Fonseca.*— *José Eusebio*, com a seguinte restricção:

Entendo que o nosso primordial empenho, com relação ao arroz, deve ser animar o desenvolvimento de sua cultura no Brazil, garantindo preço remunerador para o arroz nacional.

Conjunctamente e como medida complementar, podemos e devemos animar a industria dos moinhos de pilar arroz.

Os grandes moinhos de machinismos aperfeiçoados poderão prestar consideravel concurso ao fim que visamos, beneficiando o producto da nossa lavoura sem quebras ou com a menor quebra possivel e tornando-o tão perfeito, em aspecto e limpeza, quanto os melhores productos estrangeiros.

Encarando-os por esta face, estou de perfeito accôrdo com o illustrado relator que entende que o desenvolvimento das culturas de arroz depende, em grande parte, da installação dessas fabricas.

E' dever nosso, porém, reflectir maduramente sobre todas as consequencias dessa nova industria, afim de evitar que possiveis desvios possam prejudicar o nosso principal intuito.

O estabelecimento de grandes moinhos só se dará em um ou outro ponto do Brazil, onde seja facil a accumulação de grandes capitaes. As culturas de arroz que se fizerem em pontos afastados desses, desde que haja difficuldades de transportes com que ainda havemos de lutar por muitos annos, não lucrarão com a installação de taes moinhos, ao contrario, poderão até ser por elles prejudicadas.

Com effeito, estas fabricas, contando com a importação do arroz em casca por preço que facilite resultado remunerador de sua industria, poder-se-hão constituir em poderoso embaraço ao desenvolvimento da lavoura nacional, já concorrendo para o desapparecimento dos pequenos moinhos montados para beneficiar o arroz do paiz, já abarrotando os mercados consumidores com o producto estrangeiro beneficiado por ellas.

E' preciso, pois, que cerquemos o productor nacional da protecção necessaria para que elle não se veja obrigado a acceitar o preço estipulado pelo grande industrial que, tendo monopolizado o beneficiamento do arroz, não lhe queira pagar pelo seu producto importancia razoavel que recompense os seus esforços e o anime a desenvolver sua lavoura.

Especulações dessa natureza poderão apparecer, desde que haja a certeza de que a industria dos moinhos não será prejudicada com o retrahimento do arroz nacional, como é provavel que venha a acontecer si facilitarmos a importação do arroz em casca estrangeiro.

Para evitar taes especulações e obrigar o industrial a preferir o producto nacional, parece-me conveniente manter a taxa actual de 160 réis para o arroz em casca, podendo para o pilado ser estabelecida uma taxa que compense o trabalho do beneficiamento.

A taxa de 160 réis póde-se considerar uma conquista da lavoura nacional; a elevação que se fizer da taxa para o arroz pilado será uma animação para a industria dos grandes moinhos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE JULHO DE 1906

(FORÇA NAVAL)

O Sr. Antonio Nogueira — Sr. Presidente, sinto-me feliz em ter sido relator do projecto que fixa a força naval para o anno vindouro, e sinto-me feliz, porque em torno do parecer que lavrei...

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Com muita competencia.

O SR. MENEZES DORIA — Apoiado.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — ... agitou-se o problema naval, a imprensa tomou parte na discussão e os honrados collegas, nesta casa do Congresso, mostram interesse vivo pela resolução immediata das difficuldades que a questão apresenta.

Ouviu a Camara, hontem, a palavra de um illustre deputado pelo Estado de S. Paulo, que se mostrou conhecedor profundo dos assumptos de mar e que se revelou um patriota, amigo das instituições militares, estudioso das suas necessidades, quasi sempre tão esquecidas.

Sr. Presidente, si depois da oração tão empolgante eu venho occupar a attenção da Casa, que me seja revelada a ousadia, attenta, a circumstancia mesma de ter sido eu o relator do parecer que acompanhou o referido projecto de fixação de força naval.

Divirjo, Sr. Presidente, *in totum*, das opiniões enunciadas por aquelle illustrado Deputado, e divirjo apoiado em livros que trarei para o debate, de fórma a sustentar a minha palavra sem valor e a firmar a minha opinião humilde no assumpto. (*Não apoiados.*)

Que se me permitta em primeiro logar uma declaração: eu sei que é habito (tem sido sempre assim), procurarem os honrados relatores de pareceres de natureza deste, que se debate no momento, ouvir a opinião abalizada do honrado titular da pasta da Marinha para, de accôrdo com ella, firmarem suas conclusões.

Eu devia essa deferencia a S. Ex., mas entendi de melhor alvitre não procural-o, porque de antemão conhecia não ser possivel qualquer accôrdo, desde que as idéas esposadas por mim não o eram em absoluto por S. Ex.

O honrado Deputado por S. Paulo, que tomou parte no debate, ao terminar a sessão de hontem, fez a apologia dos couraçados do programma Pitta, fez a apologia dos cruzadores couraçados, fez a apologia dos torpedeiros, tal como se acham elles classificados — encontrou, em summa, no programma de 1904 uma solução perfeita ás nossas necessidades.

Já o disse, Sr. Presidente, divirjo da opinião de S. Ex., opinião tão brilhantemente sustentada em discurso que por nós foi ouvido com attenção carinhosa.

E' de hontem a batalha de Tsu Shima, onde, disse o nobre Deputado a quem respondo, ficou demonstrado o grande valor militar dos cruzadores couraçados.

Foi alli mesmo, Sr. Presidente, digo eu, que ficou provada a nenhuma efficacia desta arma de combate.

O SR. LEÃO VELLOSO — Apoiado.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — Sr. Presidente, a batalha de Tsu-Shima durou, si me não engano, o curto prazo de tres quartos de hora e os ensinamentos que della decorrem me levam á convicção differente da que se acha arraigada no espirito do honrado Deputado que encetou este debate.

Começou o desastre da esquadra russa pelo facto de não possuir ella incorporadas ás suas unidades os cruzadores extra-rapidos, os esclarecedores, assim chamados communmente, que descobrissem onde se abrigara Togo e que informassem qual a marcha que seguia a sua esquadra.

Ao contrario disso, Sr. Presidente, a força naval japoneza, dispondo desse elemento indispensavel, conhecia desde o momento em que o almirante russo entrava no estreito da Coréa todas as armas de que dispunha o inimigo, o numero exacto de seus navios, a ordem em que marchavam, pelas informações prestadas por cruzadores rapidos, em communicação constante com a esquadra de Togo, já usando a velocidade extraordinaria de que eram dotados, já em avisos de telegraphia sem fios.

A esquadra russa possuia nas suas linhas cruzadores diversos, mas todos elles armados de canhões, que podiam, em determinado momento da lucta, produzir resultados efficazes, e o almirante russo preferia conserval-os promptos para o combate, em defesa dos navios-hospitaes e carvoeiros, a mandal-os esclarecer o campo, onde dahi a pouco se travaria a acção.

E assim acontecerá todas as vezes que o cruzador possua armas que possam agir no combate, porque nenhum almirante se julgará em taes momentos sufficientemente forte para occupar em serviço afastado do grosso da esquadra os navios que lhe possam auxiliar na lucta.

Começou, por consequencia, o desastre da força russa pela falta de cruzadores extra-rapides.

Encontrando-se as duas esquadras, com surpresa para uma e perfeita sciencia da outra, os tiros certeiros e mortiferos dos canhões poderosissimos de Togo inutilizaram por completo, dentro de minutos, a artilharia da esquadra russa.

Os cruzadores-couraçados japonezes e russos, que acompanhavam as esquadras, conservaram-se, no primeiro momento, o mais longe possivel, porque elles não tinham couraça assás resistente para supportar os tiros dos grandes canhões; nada fizeram de efficaz no campo de acção, só funccionando a sua artilharia média quando a esquadra russa se achava desbaratada.

Foi tal o effeito dos canhões poderosos de 305 millimetros, que ás 2 horas da tarde, as torpedeiras japonezas puderam anniquillar completamente os restos dos desgraçados navios russos, cuja artilharia de pequeno calibre havia sido desmontada.

E V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que esses navios torpedeiros só entram em acção, ou á noite, escondidos nas trévas, ou de dia, quando o inimigo está ferido de morte. (*Apoiados.*)

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que foi a artilharia poderosa dos couraçados de grande tonelagem de Togo que venceu a batalha de Tsu-Shima.

O SR. JOSÉ CARLOS — O proprio almirante russo declara que a victoria foi do grande canhão.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — O effeito foi de tal ordem, Sr. Presidente, que por muito tempo se garantiu que estava minado o estreito da Coréa e que os desastres dos couraçados e dos demais navios russos fôra devido ao choque de minas. No entanto, estudo posterior do assumpto affirma que taes minas nunca existiram e que o resultado estupendo da batalha decorrera da precisão do tiro japonez, dos estragos irreparaveis produzidos pelos grandes canhões e dos effeitos de torpedos, empregados em hora conveniente.

Creio, Sr. presidente, que não ha necessidade de alongar-me em considerações para fazer chegar ao espirito de meus illustres collegas que é um absurdo suppôr que um cruzador-couraçado possa, de alguma fórma, combater com um couraçado poderoso. E si não póde, elle não é absolutamente um navio de linha de combate. A sua necessidade se imporia, os seus serviços seriam innumeros si as nações accordassem em que o couraçado só se bateria com o couraçado, o cruzador couraçado com o cruzador couraçado.

O illustre Deputado por S. Paulo, que hontem tão brilhantemente defendeu o programma naval que vae ser executado, procurou demonstrar, Sr. Presidente, que os poderosos couraçados *Dreadnought* e *Diderot*, este francez e aquelle da marinha ingleza, poderiam ser enfrentados pelos nossos couraçados de 13.000 toneladas.

Comprehende-se que S. Ex. foi muito longe na sua defesa.

Em primeiro logar, é bom lembrar que os nossos couraçados devem ter um deslocamento de 12.500 a 13.000 toneladas na sua linha leve de carga; que no momento do combate, abarrotados os paióes de munição e as carvoeiras, elles deslocarão quasi 15.000 toneladas, conservando o poder offensivo e o defensivo dos couraçados de 13.000.

Notado esse defeito, devo declarar que o *Dreadnought* encontrou escriptores que lhe foram infensos, mas nenhum delles chegou ao extremo de suppôr que um couraçado de 13.000 toneladas fosse capaz de enfrental-o. Quem foi mais longe na critica, um escriptor italiano, disse: «Na minha humilde maneira de ver, o typo de navios que me parece mais indicado para oppôr a todos os *Dreadnought* inglezes, ou allemães, ou americanos, seria o de um couraçado de 19.100 toneladas de deslocamento, de 21 a 22 nós de velocidade, armado com 20 peças de 240 millimetros».

Este, sim, Sr. Presidente, com as suas 20 peças de 240 millimetros, poderia produzir tanto ou mais effeito do que o couraçado inglez, com as 10 de 305 millimetros.

O SR. JESUINO CARDOSO — Parece ter-se chegado á conclusão, nos Estados Unidos, de que os couraçados de 15.000 a 16.000 toneladas correspondem bem ao poder, á efficacia e superioridade do *Dreadnought*, que é de tonelagem muito maior. A approximação não está longe do deslocamento dos nossos couraçados de 13.000 toneladas.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — Sr. Presidente, bem sei que é uma arma poderosa o couraçado de 13.000 toneladas, mas, desde que o problema não está ainda em execução, desde que sem prejuizo de especie alguma as cousas pódem ser modificadas, começando a acquisição de unidades por aquellas de maior valor militar, o que evitará novas construcções em prazo curto, julguei de meu dever lembrar a conveniencia da substituição do programma.

E que desgosto teremos nós, quando amanhã, e o facto ha de se dar, acredite V. Ex., virmos os nossos vizinhos fazerem as suas encommendas de couraçados de maior deslocamento, de poder offensivo e defensivo muito maior, que o deslocamento e poder offensivo e defensivo dos que constituem o programma em via de execução!

O SR. JESUINO CARDOSO dá um aparte.

O Sr. Antonio Nogueira—Ficariamos em igualdade de condições e a luta seria decidida pela esquadra que fosse melhor manobrada e que mostrasse melhor conhecer as regras da estrategia e da tactica.

Quanto aos cruzadores-couraçados, eu começarei lendo a opinião de Lorenzo Addo, publicada no *Moniteur de la flotte*, revista que se dedica ao estudo de questões maritimas. Diz elle: «Durante a recente discussão sobre o orçamento da marinha, no parlamento francez, o almirante Bienaimé, exprimiu uma verdade, quando disse: Eu comprehenderia cruzadores-couraçados, si o armamento fosse o mesmo que o dos couraçados».

O Sr. José Carlos—Neste caso, onde estaria a condição de velocidade, caracteristica dos cruzadores?

O Sr. Antonio Nogueira — Eu comprehenderia, diz elle, logo é uma hypothese que formúla. « Nada mais justo. Depois da recente guerra não é mais permittido construir-se cruzadores-couraçados de grande tonelagem, com protecção irrisoria e artilharia fraca, com o unico fim de ter velocidade elevada e grande raio de acção. Chegado o momento do combate, desde que não seja possivel escolher as unidades fracas do inimigo, para com ellas combater, paga-se caro o sacrificio feito ás verdadeiras qualidades militares dos navios.»

O Sr José Carlos — Como os que votam as leis não estarão a bordo nessa occasião... (*Riso.*)

O Sr. Antonio Nogueira — Mais adeante diz: « O cruzador-couraçado é mais um luxo que uma necessidade. »

Sr. Presidente, a Camara ha de permittir que me apoie, cada vez mais, nestes escriptores, porque quero deixar firmado e bem firmado que, elaborando o parecer, que elaborei sobre a fixação da força naval, não tive outro intuito sinão bem servir á Patria.

Não me passou absolutamente pelo espirito outro interesse menos confessavel. (*Apoiados.*)

E para deixar isso patente e claro, os illustrados collegas hão de permittir que eu continue a ler e a ler sempre. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, tenho entre mãos a obra de Lanessan—*Ensinamentos da guerra russo-japoneza.*

Lanessan, como todos os collegas sabem, foi ministro da marinha do governo francez e dedicou-se nesse departamento do serviço publico ao estudo das necessidades de sua patria.

Diz elle : «E', pois, aos navios de linha couraçados que toda potencia maritima, zelosa de seus feitos, deve consagrar seus principaes esforços e seus maiores sacrificios pecuniarios. Ha um erro em querer substituir os navios de linha couraçados por qualquer typo de navio hybrido, do qual se exigiria um dia que representasse, ora como navio de linha, ora como esclarecedor. A despeito dos elogios prodigalizados por certos publicistas ou escriptores sobre assumptos maritimos a certos typos de navios hybridos, preconizados como bons *à tout faire*, todas as marinhas do mundo obedecem instinctivamente ao principio da especialização.»

E' mais um escriptor de nota que reconhece o couraçado como unico navio de linha para o combate de esquadra.

Não estamos, Sr. Presidente, em condições de fazer especializações, e devemos levar o nosso desejo sómente ao ponto de possuir uma unica classe de navios para o combate de linha.

Ch. Boss, relator do orçamento da marinha...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Peço a V. Ex. que leia as classes dos navios.

O Sr. Antonio Nogueira—Lanessan permitte a construcção dos cruzadores-couraçados, mas com a declaração de que elles serão utilizados exclusivamente nos mares longinquos, nos serviços das colonias.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Peço a palavra.

O Sr. Pedro Moacyr—O principal serviço é incumbido aos couraçados.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Falla tambem na construcção de cruzadores e a propria Inglaterra os mandou agora construir.

O Sr. Antonio Nogueira— Provarei que essa informação não é verdadeira.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Foi feita em um jornal deste anno.

O Sr. Antonio Nogueira — Como dizia, Sr. Presidente, Ch. Boss, em seu livro *La marine qu'il nous faut*, em um capitulo com titulo suggestivo—*O novo navio de combate*—assim se exprime: Nós dizemos: *o novo navio de combate e não os novos*, porque esse principio se faz cada vez mais claro; as potencias maritimas, e a França principalmente, não devem mais construir sinão um só typo.

Não ha sinão a Inglaterra, que se lança ainda nas construcções de diversas especies.

Os italianos, os japonezes e os americanos tendem a não possuir sinão uma categoria de navios para a guerra do largo, além, está entendido, dos esclarecedores e contra-torpedeiros, que são absolutamente necessarios.»

Nesse capitulo ha uma nota em que se declara parecer que a Inglaterra renuncia, por sua vez, á construcção dos cruzadores-couraçados.

O Sr. Thomaz Cavalcante—Isso é litteratura, mas não está de accôrdo com os factos, como mostrarei a V. Ex. pelas encommendas feitas ultimamente pela Inglaterra.

O Sr. Antonio Nogueira — V. Ex. não mostrará encommendas feitas pelos outros paizes.

Para provar quão verdadeiro é este livro (*mostrando*) de lord Brassey, quão verdadeiras são as informações que elle contém, basta lembrar que, tratando das nossas cousas, elle registra o dia em que explodiu o *Aquidaban*, o nome certo do navio, da bahia onde occorreu a explosão, o nome dos almirantes mortos, os dos navios que se achavam na commissão de Jacuacanga e o fim da mesma commissão.

Pois bem; lord Brassey, referindo-se aos cruzadores-couraçados, faz suas as palavras de Ch. Boss: «Inuteis, porque são navios de combate e não correspondem a nenhuma das nossas necessidades, porque custam caro, quasi tanto quanto o couraçado, sem prestarem o mesmo serviço e porque, finalmente, consomem grande quantidade de carvão».

Adeante, estudando o ultimo programma naval dos Estados Unidos e da França elle diz: «Nenhum cruzador-couraçado foi incluido no programma dos Estados Unidos e da França no corrente anno». Ahi estão duas nações que abandonaram os cruzadores-couraçados.

Depois, mostrando o programma naval de todas as nações européas e do Japão, lord Brassey procura attrahir a attenção do leitor para a alta tonelagem dos cruzadores-couraçados.

A Allemanha constroe, por exemplo, cruzadores-couraçados com o deslocamento de 16.800 toneladas e a estes navios lord Brassey se refere dizendo : «Ora, estes cruzadores-couraçados podem ser considerados como verdadeiros couraçados.»

Davebuy, illustrado official da marinha franceza, nesta obra, a que a critica se tem referido do modo mais lisonjeiro, *La lutte pour l'empire de la mer*, estuda as diversas batalhas que se desenrolaram no Extremo Oriente, e, terminando a bella exposição da que foi travada em Tsu-Shima, conclue com estas palavras : «Para concorrer a um fim commum, é preciso possuir os mesmos meios.» Dahi, um unico typo de navio de combate. Qual ? o mais poderoso—o couraçado.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, não por opinião minha, mas pela opinião dos competentes, que o navio de combate idéal é o couraçado.

Uma das causas do desastre dos russos na batalha de Tsu-Shima foi, como ficou dito, a falta de esclarecedores; foi a circumstancia do almirante russo encontrar a esquadra de Togo sem conhecer as condições em que ella se achava preparada, sem mesmo prever esse encontro breve, ao passo que o almirante japonez estava perfeitamente avisado, por seus navios extra-rapidos, da approximação da esquadra russa, tudo dispondo para o combate. Outra causa, e essa mais importante, foi a certeza e precisão de tiro dos canhões de 305, desmontando a artilharia média e de pequeno calibre dos navios russos, e occasionando o ataque facil e sem resistencia efficaz dos torpedeiros, typo de navio essencial em qualquer força naval organizada.

E, tratando-se dos caça-torpedeiros do programma Pitta, lembro que elles se dividem em tres classes, em vez de serem homogeneos, obedecendo a tres typos differentes—de 50, de 130 e de 400 toneladas.

Os de 50 toneladas são para o serviço do porto, o que quer dizer que, si elles estiverem no Rio de Janeiro e o ponto a defender for a Bahia, por exemplo, serão armas inuteis, aqui ficarão ou terão de ser desmanchados para serem transportados.

O Sr. José Carlos—Não precisamos trazer para exemplo o porto da Bahia; digamos o mar alto, alli adeante da Rasa.

O Sr. Antonio Nogueira—Os torpedeiros de 130 toneladas não podem deixar a costa de vista; teem raio de acção de dous dias, isto é, só teem carvão para esse tempo, e não alcançarão, portanto, esse mesmo porto da Bahia.

Que serviços poderão prestar esses torpedeiros? Não será um luxo possuil-os ?

Elles são admissiveis em paizes que estão em condições de gastar grandes sommas com esquadras poderosas ; mas para nós são perfeitamente dispensaveis.

Si todos esses torpedeiros obedecessem a um só typo, a um typo de alto mar, prestariam serviços, acompanhando e defendendo os couraçados, dando caça aos torpedeiros inimigos, perseguindo os navios mercantes e ao mesmo tempo defendendo o porto, quando preciso fosse.

Não devo, Sr. Presidente, prolongar esta oração.

Julgo ter cumprido um dever chamando a attenção da Camara para a organização da nossa futura esquadra, e fil-o persuadido de que era tempo de modificar o programma approvado, modificação que visava tão sómente um fim—o de evitar que, dentro de poucos annos, tenhamos necessidade de encommendar novas unidades, si quizermos de facto assumir, como temos obrigação de fazel-o, a hegemonia maritima no continente sul-americano.

O Sr. Jesuino Cardoso dá um aparte.

O Sr. Antonio Nogueira—Ainda nesse terreno lembrado pelo nobre Deputado por S. Paulo, somos de uma felicidade rara, porque poderemos, transformando a esquadra em outra que melhor nos sirva, empregar sómente o quantitativo já votado ; e poderemos fazel-o, porque o augmento de tonelagem dos couraçados e torpedeiros é perfeitamente compensado pelo desapparecimento do cruzador-couraçado, que custa quasi tanto quanto o couraçado.

Depois, em meu espirito actuou tambem um outro elemento de valor para que eu me expressasse, como me expressei, no parecer elaborado na Commissão do Marinha e Guerra: é o que diz respeito ao pessoal.

V. Ex., Sr. Presidente, e a Camara sabem perfeitamente quão difficil tem sido a resolução do problema naval, na parte referente ao pessoal.

Não se deve estranhar que eu affirme que a transformação da esquadra Pitta em essa outra com couraçados mais poderosos, mas sem cruzadores couraçados, acarretará a exigencia de menor pessoal para as guarnições. Do navio de 13.000 toneladas para o de 18.000 a differença cifra-se no augmento de quatro canhões de 305 millimetros; para cada canhão são necessarios mais 15 homens ou 60 ao todo.

Um cruzador couraçado, como os do programma, não póde dispensar uma guarnição de 550 praças, ao passo que o cruzador extra-rapido, de artilharia ligeira, será perfeitamente guarnecido com 180 homens. Desta fórma, até pelo lado do pessoal, a modificação do programma traria grande vantagem á Armada Nacional. Está, porém, a findar o prazo da autorização dada pelo Congresso ao honrado Presidente da Republica; já chegaram, dizem, os representantes da casa estrangeira, que veem assignar o contracto para as construcções; nada mais póde fazer o Poder Legislativo.

Resta, porém, a mim, que, além da responsabilidade do representante da Nação, tenho tambem a pezar-me sobre os hombros a de official de marinha, que ouvo lá fóra os seus collegas, que lhes conheço a opinião; resta tão sómente fazer um appello ao honrado Ministro da Marinha, para que de alguma fórma faça as modificações que, permitta-se-me que o diga, o proprio bom senso indica, prestando dest'arte mais um serviço ao seu paiz.

E si S. Ex. estiver convencido de que a razão se acha de seu lado, official illustrado como é (*apoiados*); se S. Ex. estiver realmente certo de que não ha necessidade dessas modificações do programma, só peço aos céos que, nesta hypothese, o erro esteja commigo e que, em futuro mais ou menos proximo não tenha S. Ex. de se arrepender do seu procedimento. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por todos os seus collegas presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE JULHO DE 1906

(CASAS PARA OPERARIOS)

O Sr. Alcindo Guanabara diz que não esperava ter de vir ainda agora defender esse projecto.

Não tomaria a palavra, sinão para impugnar uma das emendas que lhe foi offerecida em 3ª discussão e mereceu parecer favoravel da honrada Commissão de Finanças. O discurso que acaba de proferir o nobre Deputado por S. Paulo colloca-o, entretanto, na contingencia de lhe dar alguns esclarecimentos. Está effectivamente convencido de que S. Ex. carece delles, porque não tem duvida de que, si S. Ex. attacou o projecto com o brilho e o vigor que se acabava de testemunhar, foi porque, residindo no interior, desconhece por completo a situação das classes pobres da capital da Republica, sobretudo depois das obras por que ella está passando.

Era esta cidade uma vasta agglomeração de casas anti-hygienicas, sem ar e sem luz sufficientes, que abrigavam uma população consideravel, circumstancia que influia poderosamente para a sua insalubridade. A campanha que se fazia para o saneamento da cidade não teria expressão, si, antes de tudo, ella não se devesse traduzir praticamente pela eliminação dessas casas, outros tantos fócos de infecção. O Governo actual poz hombros corajosos a essa grande obra e não ha palavras sufficientes para louval-o e agradecer-lhe a grande e benefica transformação que conseguiu levar a cabo em menos de tres annos. (*Apoiados.*) Simplesmente toda a medalha tem o seu reverso. Abriram-se avenidas, alargaram-se ruas, crearam-se jardins, deu-se á cidade um novo aspecto; para isso, grande numero de casas foram derribadas; mas não se cogitou de saber para onde foram as pessoas que as habitavam. Havia prazo certo para a derribada; intimavam-se os moradores das casas condemnadas a mudarem-se.

Ruas havia repletas de habitações collectivas super-povoadas. Em curto prazo toda essa gente devia procurar novo abrigo. Que aconteceu? Baldos de recursos, escasseando as casas, toda essa gente refluiu para os bairros pobres, já super-povoados: a Cidade nova, a Gambôa, a Saude, os suburbios receberam a população desalojada do centro e como não se fizeram novas casas, as que existiam receberam esse reforço de habitantes.

Havia, porém, quem não encontrasse um amigo que os abrigasse ou não tivesse meios de pagar por esse pedaço de tecto o aluguel excessivo reclamado: esses construiram nos morros abrigos primitivos com folhas de Flandres e caixas de kerozene. Alli, a dous passos do largo da Carioca, no morro de Santo Antonio—lembrou-o ainda ha pouco ao illustre Deputado—surgiu uma destas cidades da miseria...

Não está fantaziando. Para dar ao nobre Deputado a sensação da verdade, vae ler um trecho eloquente em que se descreve outra, a que se creou no morro da Favella:

« O morro da Favella nada mais é do que o antigo morro da Providencia, perfurado pelos dous tuneis da Gambôa, os quaes ligam a linha tronco da Central á estação Maritima.

E' assim chamado depois da lucta de Canudos pelos soldados que de lá voltaram e que, por certo, achavam o seu *quê* de semelhança entre o reducto dos fanaticos e o reducto da miseria no Rio de Janeiro.

O morro da Favella é ingreme e escarpado; as suas encostas em ribanceiras marchetam-se, porém, de pequenos casebres sem hygiene, sem luz, sem nada.

Imagina-se de facto *casas* (!) tão altas como um homem, de chão batido, tendo para paredes trançados de ripas, tomadas as malhas com porções de barro a sopapo, latas de kerozene abertas e juxta pondo-se, taboas de caixões; tendo para telhado essa mesma mistura de materiaes presos á ossatura da coberta por blocos de pedra, de modo a que os ventos não a descubram; divisões internas mal acabadas, como que paradas a meio com o proposito unico de subdividirem o solo para auferir proventos maiores. E' isto palida idéa de que sejam essas furnas onde, ao mais completo desprendimento por comesinhas noções de asseio, se allia uma falta de agua quasi absoluta, mesmo para beber e cozinhar. »

Outro topico nos dirá o que são as habitações ordinarias da gente pobre no Rio de Janeiro. A do morro da Favella nos deu a sensação das habitações irregulares. Vejamos as regulares:

«São as ruas da Cidade Nova, da Gamboa, da Saude, de Frei Caneca (que sempre foram a habitual residencia da gente pobre) as que hoje continuam a ser procuradas e por isso se enchem ainda mais os commodos que os minguados vencimentos dos operarios permittem pagar. E assim, reunida, agglomerada, essa gente — trabalhadores, carroceiros, homens ao ganho, catraeiros, caixeiros de botequim, lavadeiras, costureiras da baixa freguezia, mulheres de vida reles, entopem as casas de commodos: velhos casarões de muitos andares, divididos e subdivididos por um sem numero de tapumes de madeira, até nos vãos dos telhados, entre a cobertura carcomida e o forro carunchoso. A's vezes, nem as divisões de madeira: nada mais que saccos de aniagem estendidos verticalmente, permittindo quasi a vida em commum, em uma promiscuidade de horrorizar. A existencia é ahi, como se póde imaginar, detestavel.

Palacetes de feição afidalgada, por certo residencia nobre nos tempos da colonia ou do imperio, estendidos pelas ruas Camerino, Barão de S. Felix, Visconde de Itauna, Riachuelo e um milheiro de outras, encobrem com o seu aspecto agigantado a negra miseria de uma população enorme. Ahi se cozinha em commum, em corredores escuros, com ameaças permanentes de incendio que lamberia rapidamente aquelles andares cheios de infortunio; mesmo no vão de escada as escondem-se fogareiros, luzindo com as suas brazas vermelhas como as faiscantes pupilas de gentes a se aquecerem nos borralhos. As alcovas escuras ficam pejadas de camas, italianos vadios resonam dias a fio nesses ambientes nauseabundos; negras cheias de oleo na carapinha descantam modinhas, lavando roupas alli mesmo nas alcovas e estendendo-as em telhados, quantas vezes em cordas nos proprios aposentos, que adquirem, pela persistencia, uma atmosphera quente e humida, impossivel de respirar; crianças nuas e sujas estregam-se no chão immundo, sujando-o mais; e no meio disso, mulheres de baixa extracção, pretas em geral, em trajos ignobeis, baralhando-se na mesma colmeia com moças pobres, mas recatadas, que cozem para os arsenaes pesadas tarefas, mantendo os seus quartinhos luxuosos quasi á custa de asseios, enfeitadas as paredes com retratos queridos — ilhas de limpeza naquelle oceano de immundicie. »

Não crea o nobre Deputado que haja nisso fantazia ou invenção: isto é um depoimento, o depoimento do illustre engenheiro da Prefeitura o Dr. Everardo Backeuser, que no exercicio de sua profissão visitou essas casas uma a uma, e sahiu dessa visita para vir levantar na imprensa a campanha a favor da habitação hygienica e barata, da qual foi verdadeiro iniciador, campanha que deu em resultado este projecto no qual elle collaborou. Vê por ahi o nobre Deputado de que natureza são os taes palacios onde moram os operarios, de que ainda ha pouco nos fallou...

Disse o illustre Deputado que os operarios ganham muito...

O Sr. Nogueira Jaguaribe — Teem salarios remuneradores.

O Sr. Alcindo Guanabara — Nesta época de transformação da cidade, ha operarios que são mais procurados e naturalmente a maior procura determina maior salario. Aqui está uma nota que explica bem qual é a situação: « Um pedreiro ganha de 7$ a 9$, um carpinteiro de 8$ a 10$, um canteiro de 9$ a 10$, um servente de 3$ a 4$, trabalhadores diversos de 3$ a 5$000». Veja, entretanto, o outro lado da questão: « Os menores alojamentos, de duas peças, por exemplo, são cobrados a 35$ mensaes; um quarto em casa de commodos custa 20$ a 25$, não podendo nelles quasi sinão se dormir. Qualquer casinha de cortiço um pouco maior é immediatamente alugada a 50$ e 60$ e as casas da avenida passaram a constituir um verdadeiro luxo, inaccessivel á bolsa do pobre, pois se alugam correntemente por 80$ a 120$000.

O orador crê que o nobre Deputado por S. Paulo se dará por satisfeito com esta demonstração de que, pelo menos, o pessoal

mento que dita o projecto corresponde a uma necessidade irreductivel da população da Capital da Republica.

O Sr. Nogueira Jaguaribe—E' uma solução á concessão de passagens gratuitas na Estrada de Ferro.

O Sr. Alcindo Guanabara—Attenderá a essa solução. Lembrará ainda um facto, talvez mais eloquente do que quanto acaba de dizer. Ha, crê o orador, desde 1903, uma lei municipal prohibindo concerto nos cortiços. Suppõe que o nobre Deputado sabe o que é um cortiço... Em virtude dessa lei municipal, desde que o engenheiro da zona respectiva reconhece que um cortiço precisa de concertos, está esse cortiço condemnado. Era um meio brando, mas efficaz, de extirpar essa habitação insalubre. Pois bem, o illustre Sr. Dr. Oswaldo Cruz, cujo zelo e interesse pela salubridade da cidade são incontestaveis, teve de transigir, permittindo esses concertos, porque não podia condemnar toda a gente que nesses antros mora a ficar sem abrigo algum. Em face desses factos não ha negar que a affirmativa do nobre Deputado de que temos casas de mais é... temeraria. Nem colhem os argumentos com que a procurou justificar.

O que os jornaes diariamente annunciam para alugar não são casas, são commodos e já vimos o que custa o seu aluguel. Uma leitura rapida dos respectivos annuncios o demonstrará ao nobre Deputado.

Por outro lado, é certo que se construiram muitas casas. As novas avenidas e as ruas alargadas estão todas construidas; mas em que essas construcções aproveitam ás classes pobres? Aqui se viu o que o orador não sabe que se tenha feito jámais em qualquer parte do mundo; derribaram-se casas onde moravam os pobres, para se venderem os terrenos aos ricos, que edificaram casas para renda avultada. De ordinario, quando se fazem demolições de casas desse genero, o poder publico provê a habitação dos que nellas moram. Ainda ha dous annos, *County Conceil*, de Londres fez demolir todo um quarteirão pobre iufeccionado pelo typho: saneou o terreno e construiu nelle casas para gente pobre.

O Sr. Presidente sabe que o orador é, de sua profissão, jornalista e, como tal, está em contacto diario com a população da cidade. Pois bem, não ha dia em que na redacção de seu jornal não se recebam cartas de operarios pedindo a intervenção do jornal junto dos poderes publicos para que estes acudam a essa necessidade imperiosa. Ainda hoje, antes de vir para cá, recebeu uma carta com assignaturas de cerca de 600 operarios do Jardim Botanico, solicitando casas naquelle bairro, onde, aliás, o governo possue terrenos devolutos que admiravelmente se prestariam a isso.

Ha entretanto nesse bairro uma villa operaria, propriedade de uma companhia que gozou por certo tempo de isenção de imposto aduaneiro, favor que o nobre Deputado combateu.

E, a proposito, o orador fará notar que ha nisto uma interessante lição de cousas, que não será inutil relembrar. Uma autorização legislativa concedeu-lhe aquelle favor, mediante condições. A principal dellas era que os alugueis obedecessem a esta tabella:

Uma pessoa (até 31m³).............	25$000
Duas pessoas (32 a 47m³)...........	30$000
Tres ou quatro pessoas (48 a 79m³)	35$000
Cinco ou seis pessoas (80 a 111m³)..	45$000
Sete ou oito pessoas (112 a 143m³).	50$000
Nove ou dez pessoas (144 a 163m³).	60$000

Esse era o aluguel maximo e para casas que comportariam hygienicamente familias de nove ou dez pessoas. Hoje, privada desse favor, mas tambem independente de fiscalização e sem obrigações, ella não respeita nem esses preços, nem o numero de pessoas fixado para cada habitação... O problema não ficou resolvido; ficou talvez complicado. Entretanto, antes do conflicto com o Governo, que, crê, pende ainda hoje da decisão do poder judiciario, a companhia construiu tres grandes grupos de casas, na rua dos Invalidos, no Jardim Botanico e uma estação dos suburbios, e taes casas eram muito procuradas pelos operarios e pelos pequenos empregados que nellas encontravam habitação sadia e barata. Já se vê que a isenção do imposto póde conduzir á solução do problema: temos a lição da experiencia, que é melhor das lições.

Mostrou-se o orador receioso da extensão que está tendo a concessão desse favor. Computou a diminuição das rendas do Thesouro por esse motivo em 400.000 contos, avaliando em 28.000 contos a média mensal... O orador, fará uma simples observação: a regra geral é que só se votam isenções de impostos para obras de salubridade, de hygiene, de saneamento de cidades. E perguntará: acaso o saneamento de tão vasta zona do paiz não valerá aquella somma? (*Muito bem; apartes.*) O orador não conhece outros casos de isenção de direitos: esse favor tem sido dado a municipios, a instituições ou emprezas que visam aquelle fim. No caso actual, ainda não se dará infracção a essa regra, porque é effectivamente o bom trabalho de saneamento desta cidade que está fazendo propugnar pelo projecto, Si subsistirem no coração da cidade, na enorme zona de além campo de Santa Anna, as casas que existem, super-habitadas como são, verdadeiros e crueis fócos de infecção, podemos ter a certeza de que tudo que está feito será mera apparencia: voltarão as epidemias. (*Apoiados*). Libertámo-nos da febre amarella. Os esforços memoraveis, os serviços relevantissimos do illustre Sr. Dr. Oswaldo Cruz deram os seus fructos. Devemos ao Governo actual a libertação moral do Rio de Janeiro—o que no caso vale dizer do Brazil—pois, nos emancipámos da lugubre reputação que nos infamava; mas nada fizemos ainda para nos libertarmos de uma outra infecção, permanente, de resultados muito peiores, muito mais graves, continuos...

Vozes — A tuberculose!

O Sr. Alcindo Guanabara — A tuberculose!

O Sr. Nogueira Jaguaribe — Que não diminuiu com a abertura das avenidas.

O Sr. Alcindo Guanabara — Porque só póde diminuir quando a população tiver casas hygienicas para morar. Foi Brouardel que formulou o problema nestes termos lapidares: *O fóco da tuberculose é a casa insalubre.* Ainda o anno passado o Congresso Internacional contra a Tuberculose ratificou essa sentença nesses mesmos termos. Com este projecto, estamos dando á tuberculose o mais efficaz dos combates. Não é uma questão de lisonjear o proletariado, não é um resquicio de paixão pela legislação social, não é um desejo de ver o Estado entrar neste caminho fecundo de protecção ás classes fracas—que, não póde negal-o, constitue, a seu ver, o que ha de mais brilhante e de mais util entre as suas funcções—o que agora move o orador; é antes o interesse das classes poderosas que falla, são esses os interesses que suscita e convida a entrar nesta campanha, porque, antes de todos talvez, são esses os interesses que estão em jogo, porque se o rico não facilitar ao pobre a habitação salubre, o pobre vingar-se-ha do rico contaminando-o de tuberculose. (*Muito bem.*)

O nobre Deputado por S. Paulo offereceu ao problema uma solução radical: « Ha pobres de mais no Rio de Janeiro. Mettamol-os num trem e remettamol-os para São Paulo, a apanhar café». (*Riso.*)

O Sr. Nogueira Jaguaribe — Não é mettel-os num trem; é dar passagem gratuita aos que se quizerem estabelecer na lavoura.

O Sr. Alcindo Guanabara comprehende o pensamento de S. Ex., sabe qual é o seu argumento; os campos queixam-se das grandes cidades, accusam as fabricas de lezarem a lavoura privando-a de braços. O nobre Deputado quer que se negue aos operarios essa condição imprescindivel á sua vida na cidade e se lhes aponte a lavoura como capaz de lhes assegurar boa casa e bom ar. Não será o orador que o faça. As condições de vida, apezar de tudo, são muito differentes: a industria póde pagar salarios que a lavoura não comporta. Depois, o operario fabril que cada dia mais se especializa, não se accommoda á vida do campo, nem se resigna a perder as vantagens do seu aprendizado para receber em troca a morada da fazenda... Os campos hão de se povoar quando aquelle que o labore o puder adquirir e tiver a garantia de que o seu casal está ao abrigo da penhora.

Ha no Senado, creio eu, um projecto de *homestead*; empenhe-se o nobre Deputado para que elle seja convertido em lei e terá um forte elemento de attracção para os campos, o nobre Deputado que era a voz do interior, que fallava em nome dos Estados. Com o respeito devido, o orador não o crê. A necessidade que se sente aqui, sente-se em toda a parte, e em quasi todas as cidades do Brazil. Veja V. Ex.: Recife. E' uma cidade devastada pela tuberculose, onde se sentiu que era preciso dar combate á casa insalubre. Ha de facto uma lei votada pelo Conselho Municipal com a sancção do prefeito, dando poderes para a construcção de casas populares. (*Apoiados.*) Bello Horizonte é uma cidade nova, é uma cidade de hontem. Entretanto, tambem lá foi sentida essa necessidade: existe uma lei municipal dando favores para a construcção de casas salubres e baratas. Nitheroy: foi o nosso illustre collega que ora lhe dá a honra de ouvir, o Dr. Pereira Nunes, quando prefeito, que teve a iniciativa da lei que concede favores para essas construcções. S. Paulo... Tantas outras! Creia o nobre Deputado que somos nós que estamos em atrazo, nós que ainda discutimos, nós que vemos, neste apagar de luzes, levantar-se tão valoroso campeão contra o projecto, quando em tantos municipios já existe lei.

O Sr. Nogueira Jaguaribe—Tambem aqui ha lei municipal neste sentido.

O Sr. Alcindo Guanabara—E' certo que o honrado Prefeito deste Districto, impressionado pelos factos de que tem conhecimento preciso, pediu e obteve do Conselho Municipal um credito para construcção de casas operarias. Vae construir tres grupos, suppõe que de trinta casas cada um: noventa ao todo. Veja agora o nobre Deputado si isso é sufficiente. Quando o illustre Sr. Dr. Seabra, o primeiro ministro que nesta terra se mostrou interessado por estas questões sociaes, o que basta para assignalar indelevelmente a sua passagem pelo Governo, nomeou uma commissão de competentes para estudar esta questão—commissão que apresentou o projecto que agora defende—o primeiro cuidado dessa commissão foi, como era natural, proceder a um inquerito sobre a situação das classes pobres nesta cidade. Aqui lerá ao nobre Deputado o que se pôde apurar nesse inquerito, insufficiente, aliás, porque nesta terra não é só o povo que se recusa dar informações estatisticas: são as autoridades tambem. « Esta commissão começou procedendo a um inquerito, pelo qual se verificou que estava muito além de toda a espectativa o numero de casas demo-

lidas, quer por ordem da Saude Publica, quer por ordem da Prefeitura e que, parallelamente, era muito pequeno o numero de avenidas construidas, e essas mesmo de aluguel elevado. Só a Saude Publica, conforme se depreheude dos relatorios dos inspectores sanitarios, condemnou e fez fechar para mais de 600 habitações collectivas que davam alojamento a mais de 13.000 pessoas. E a Prefeitura por outro lado demoliu por se acharem ruinosas cerca de 70 casas que davam alojamento a mais de 1.000 pessoas.» Acredita V. Ex. que esses tres grupos de casas bastam para abrigar toda esta população? (*Apartes.*)

O orador crê que respondeu, ponto por ponto, ás principaes impugnações feitas ao projecto pelo seu illustre collega, Deputado por S. Paulo. Depois que o fez, póde agora dizer a S. Ex. que tambem está convencido de que esse projecto... não presta. Vota por elle; defende-o como S. Ex. está vendo; interessa-se por elle desde o seu nascedouro, já na imprensa e agora na tribuna; mas não o quer sinão para a contra prova pratica de que a solução real do problema só está na acção directa do Estado. Disse ainda ha pouco o illustre Deputado que os lucros dos capitalistas na exploração das casas era tão consideravel que era um escandalo — permitta-lhe essa interpretação livre do seu pensamento — que o Congresso lhes viesse a dar maires favores. O nobre Deputado não attendeu a que actualmente nada limita o preço dos alugueis e o projecto só concede favores mediante essa limitação; o aluguel não será superior a 6 % do capital effectivamente empregado. E' justamente isso que faz com que o orador não creia na sua efficacia. Não ha nada mais caro nesta terra do que o dinheiro. Quem o possue, colloca-o sob as mais fortes garantias, sem incommodo algum, obtendo delle juros de onzenario: 18 % é a taxa usual das hypothecas. E' difficil conceber que se sujeitem aos incommodos dessa lei para obterem apenas mais 1 % do que o que, sem nenhum risco ou trabalho, lhes proporcionam os titulos do Estado.

O orador se compromette a propor a cada orçamento que for apresentado a esta casa emenda autorizando o Governo a despender a somma necessaria para construcção de casas para os seus operarios e pequenos empregados. Não fará nada de novo; não pretende o *brevet* de invenção; limitará o que está feito. Seguirá um grande modelo, que, crê, póde apresentar como insuspeito á Republica democratica: o exemplo da Prussia, de Guilherme I e de Bismarck. Demais, não fará sinão generalizar o que já se faz entre nós. Ninguem ignora que em mais de um dos ramos da nossa administração ha funccionarios que gosam da vantagem de habitação gratuita.

O Sr. Sá Freire — Alguns empregados da Estrada de Ferro Central teem casas.

O Sr. Alcindo Guanabara — Ha outros que tambem a teem; e, em regra, esse favor é concedido aos funccionarios superiores, mais largamente remunerados. Não é demais que o ampliemos aos que mais necessitam, tanto mais quanto o Estado não póde ter prejuizo algum, por isso que se póde pagar dos alugueis por suas proprias mãos.

Mas não é esta a occasião de justificar a medida e o orador pede desculpa por estar tomando tempo á Camara em hora tão adeantada. Já agora dirá summariamente o que queria dizer contra a emenda do seu illustre amigo Sr. Affonso Costa, hoje aproveitada pela honrada Commissão de Orçamento. O projecto autoriza as Caixas Economicas a fazerem emprestimos para a construcção das casas populares: o illustre Deputado por Pernambuco propoz que esses emprestimos fossem feitos directamente pelo Governo. A Commissão de Finanças, apoiando esta emenda, escreveu cousas destas: «E' justo que se façam casas populares, mas tambem é justo que não se desorganizem as Caixas Economicas onde os pobres guardam suas economias com toda a confiança. A prudencia aconselha a retirada do art. 7º, que póde tornar-se um perigo, desde que as Caixas Economicas que teem prestado muito bons serviços tenham a facilidade de emprestar dinheiros que recebem em deposito e que devem restituir quando os depositantes exigirem».

O orador lamenta que a Commissão de Finanças professe taes opiniões sobre as nossas Caixas Economicas. O orador começa por contestar que as Caixas Economicas tenham prestado serviços ao paiz: ao seu ver, o que ellas teem é praticado lamentavel desserviço. Taes quaes são, ellas corrompem a economia popular: são, apenas, um instrumento funesto, cuja unica funcção é servirem de intermediario para emprestimos continuos feitos pelo Thesouro, e máos emprestimos, a juro alto, sem prazo, desviando assim a economia popular da sua justa, legitima e util applicação ao desenvolvimento e ao progresso da região onde fazem a sua desastrada drenagem para o Thesouro. Sustentar que taes instituições teem prestado serviços ao paiz, é desconhecer o sentido das cousas. Será prestar serviços contribuir para o augmento sem limites da divida fluctuante? Diz-se que o brazileiro é refractario á economia. Quaes são as instituições de economia popular que ha no Brazil, a não serem as Caixas Economicas? Pois percorram-se os documentos officiaes e ver-se-ha que os depositos dessas caixas teem augmentado progressivamente. Neste ultimo decennio, os algarismos são estes:

1895...............	89.648:000$000
1896...............	60.246:000$000
1897...............	112:308:000$000
1898...............	121.178:000$000
1899...............	120.564:000$000
1900...............	116.233:000$000
1901...............	121.561:000$000
1902...............	144.866:000$000
1903...............	150:662:000$000
1904...............	179.280:000$000

De 1903 para 1904 os depositos elevaram-se de 159.662:000$ a 263.694:000$000. Como as retiradas, nesse anno, montaram a 84.413:000$, o saldo foi de 179.280:000$000. O Thesouro tem pago desde 1868 a 1904 de juros desses depositos a importante somma de 76.110:709$348. Com que proveito? Com que vantagem para a communidade? Que bem tem colhido a Nação dessa somma enorme, haurida na economia popular? Nenhum, absolutamente nenhum! Perigo, sim, existe ahi, perigo que todos presentem só ao pensar que amanhã o Thesouro póde se ver na contingencia de restituir toda essa somma que elle recebeu em deposito com a obrigação de restituir quando lhe fosse exigida e, entretanto, consumiu, fazendo face ás suas despezas ordinarias. Quão differentes destas são as Caixas Economicas da Italia!

O orador está fallando perante um illustre membro da Commissão de Finanças, que ainda hontem nos referia que viveu quatro annos na Italia. Pois elle que diga á Camara si não é irrosorio fallar dos serviços prestados pelas nossas Caixas Economicas quando se tem deante dos olhos a somma enorme dos serviços prestados ao paiz pelas caixas de Milão, de Parma, de Bolonha, creadoras do credito agricola, verdadeiros directores da economia popular... Afinal que quer o projecto? A mais timida das cousas: permittir ás Caixas Economicas emprestimos mediante hypothecas de predios urbanos.

O Sr. Affonso Costa — Dada a organização das nossas Caixas Economicas havia um perigo; dahi, a razão de minha emenda.

O Sr. Alcindo Guanabara — Tome V. Ex. os algarismos. A Caixa Ecomica da Capital tem em deposito 64.756:000$. Demos que emprestasse 5.000:000$, 10.000:000$, para exagerar: a collocação desse dinheiro impedil-a-hia de attender ás retiradas normaes e leval-a-hia a bancarrota?

Não havia aliás novidade alguma no que propunha o projecto. E' uma velha aspiração, manifesta a até pelos que mais timidos se teem mostrado perante a reforma das Caixas Economicas. Não as libertava da tutella do Estado o eminente Sr. Visconde de Ouro Preto quando se occupou do assumpto no Senado do Imperio, em 1885, e, entretanto, S. Ex. as autorizava a fazer emprestimos mediante hypothecas de predios. Ia além: autorizava adeantamentos a funccionarios civis e militares e a operarios das officinas do Estado; autorizava o desconto de lettras garantidas por mercadorias, autorizava até o emprestimo sobre credito pessoal, mediante certas garantias. Sob a Republica, o illustre Sr. Ministro da Fazenda, que desveladamente se tem occupado do assumpto, apresentou projectos de reformas, quer quando Deputado, quer quando Senador, e em ambos autorizava emprestimos hypothecarios, estipulando apenas que fossem por prazo maior de dous annos e não excedessem metade do valor do predio.

Em toda a parte do mundo, mesmo nos paizes em que é mais ferrenha a tutela do Estado, taes operações lhes são permittidas. A documentação desta asserção seria facilima e abundante: o receio de abusar da bondade dos amigos que lhe dão a honra de ouvir em hora tão adeantada e o fastio de repetir cousas geralmente sabidas o eximem do dever de a produzir. E' lamentavel, entretanto, que essa emenda venha a ser approvada. Ella inutiliza por completo o projecto, porque não tem duvida de que nunca será incluida no orçamento a dotação necessaria para esses emprestimos. Si elles fossem feitos, teriamos todo o direito de esperar que os operarios attenderiam ás suggestões que lhes teem sido feitas, constituindo-se em cooperativas e resolveriam por si mesmo o problema. Sem esse auxilio do Estado, é irrisorio falar da sua falta de iniciativa...

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra.

O Sr. Alcindo Guanabara — Tem rapidamente dito...

O Sr. Affonso Costa — E muito bem.

O Sr. Alcindo Guanabara — ... o que pensava acerca do discurso do illustre Deputado por S. Paulo e da emenda do illustre Deputado por Pernambuco. Suppõe que respondeu á critica do nobre Deputado por São Paulo e confessa que teve sincero empenho em levar-lhe a convicção de que este projecto responde a uma necessidade real e urgente da população da capital.

O Sr. Affonso Costa — Pelo menos é uma tentativa nobre.

O Sr. Alcindo Guanabara — Ficará penalizado si o nobre Deputado não se render á evidencia dos argumentos produzidos com sinceridade e *ex-abundantia cordis* pelos representantes do Districto Federal. Queremos que este projecto seja votado, tendo a Camara a plena certeza de que não está votando um favor lisonjeiro á classe operaria pelo numero que ella representa ou pelo que ella possa influir eleitoralmente. (*Apoiados.*)

Deseja que a Camara se convença de que o orador pugnando por este projecto está attendendo a uma necessidade [illegible]

capital da Republica e procurando resolver um problema de capital importancia, quer o consideremos sob o ponto de vista social, quer sob o ponto de vista moral ou pratico. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1905

O Sr. Simões Lopes—Sr. Presidente, quero rapidamente fundamentar um projecto que reputo da maior importancia, quer sob o ponto de vista da tranquillidade nacional, pelo conhecimento das condições de defesa do nosso territorio, como ainda em respeito ao objecto da exploração das riquezas publicas.

Refiro-me ao levantamento da carta das fronteiras terrestres e maritimas.

Eu sei, Sr. Presidente, que, sob a direcção do estado-maior do exercito, existe uma commissão organizada para a confecção da carta cadastral geral do paiz, composta de distinctos officiaes...

O Sr. Eduardo Socrates — Apoiado; muito competentes.

O Sr. Simões Lopes — ...competentes e com o patriotismo bastante para levarem a cabo a sua tarefa.

Tão colossal, porém, é esse commettimento no Brazil que, pode-se affirmar com segurança, attendendo á extensão do territorio...

O Sr. Eduardo Socrates—E á morosidade dos processos.

O Sr. Simões Lopes—...e á morosidade dos processos geodesicos e topographicos empregados — só no decurso de alguns seculos, conseguiriamos obter no papel a expressão verdadeira da configuração, dos accidentes, da natureza e subdivisões do sólo, nas diversas partes do territorio nacional.

O Sr. Eduardo Socrates —Apoiado.

O Sr. Simões Lopes—A França, cujo tamanho é talvez um terço do do Estado de Matto Grosso, levou cento e tantos annos para completar a sua magnifica carta.

Não que eu deixe de ligar a maxima importancia ao proseguimento do serviço em tão boa hora iniciado em nosso paiz; elle é daquelles que teem sido em toda parte objecto do maior apreço, por parte dos governos. Para nós, paiz novo e enorme, onde ha difficuldade de transportes e zonas completamente inexploradas, tornam-se intuitivas as vantagens desse serviço, que virá despertar investigações, pesquizas e novos negocios tendentes ao desenvolvimento economico e industrial do paiz.

Infelizmente, Sr. Presidente, o brazileiro pouco conhece da sua patria; as vastas bacias dos nossos mais importantes rios são menos ignoradas dos estranhos, que desde largos seculos nellas penetravam, attrahidos pela exuberancia da flora, da fauna e dos multiplos productos selvagens das nossas florestas, de onde conduziam a materia prima para a sua industria de além-mar. O riquissimo valle do Amazonas foi explorado por diversos naturalistas, entre os quaes o grande Agassiz, que não contéve a expressão de sua surpreza, quando, além de tudo quanto tinha visto, encontrou-se deante de uma exposição preparatoria da de Pariz, realizada no Estado do Pará.

Refere sabio que teve ensejo de apreciar alli uma riquissima collecção de cento e tantos especimens das mais preciosas madeiras, grande variedade de oleos vegetaes e de objectos fabricados com fibras de palmeira, etc., e tudo isso colhido dentro da pequena área de 75 hectares!

Diz Agassiz que só uma dessas innumeras fontes e industria poderia constituir a riqueza de um grande imperio!

Já se vê, Sr. Presidente, o valor que teem para elles os nossos recursos naturaes; e, attrahidos pelas tradições, pela curiosidade ou pela cobiça, veem esses homens de saber e cultura, entre os mais notaveis do velho mundo, vencendo distancias e difficuldades para nós mesmos muitas vezes insuperaveis, assignalar dentro da nossa casa a existencia de thesouros inertes, que uma vez movimentados seriam de uma potencia decisiva no engrandecimento da nossa terra.

Pois bem, Sr. Presidente, o levantamento da carta cadastral vem facilitar a justa apreciação de todas as riquezas do solo e do sub-solo, da flora, da fauna, etc. Tive occasião de ver algumas cartas parciaes referentes ao territorio da Norte-America; é um trabalho primoroso em que tudo está consignado, os córtes geologicos classificados, a producção, a divisão da propriedade, etc.; e quanto tudo isto contrasta com a ignorancia absoluta em que jazemos!

Não ha duvida que o Governo tem cogitado do assumpto, mas quizera ver o problema encarado de outra fórma. E' certo que quando tivermos a nossa carta geral, possuiremos tambem as linhas do contorno; porém a marcha desse serviço com as verbas a elle destinadas nos autoriza a pensar que não será elle uma realidade antes de quinhentos annos!

Mas, Sr. Presidente, após tão largo decurso de tempo, essa carta traduzirá a exacta configuração, os accidentes, o cultivo, as installações ruraes e mais dependencias do trabalho activo que se desenvolverá em nosso territorio? Não, porque tudo estará modificado, não só pelos phenomenos de ordem puramente physica, como pela acção transformadora do homem em sua marcha progressiva, pela subdivisão da propriedade que se prende aos valores e que serão de certo a base de um outro regimen tributario de que o cadastro é um poderoso auxiliar em todos os paizes adeantados.

Eu preciso desde já accentuar, Sr. Presidente, que o meu objectivo não é ferir melindres da digna administração publica do paiz e menos ainda daquelle departamento que entende com as fronteiras do Brazil. Aproveito, até, a occasião para declarar desta tribuna que, como brazileiro, tenho a maior admiração pelos valiosissimos serviços do Sr. Ministro das Relações Exteriores, e si o meu projecto viesse crear quaesquer embaraços á solução pacifica e normal das pendencias internacionaes, eu não o apresentaria neste momento.

Penso, porém, Sr. Presidente, que elle vae justamente ao encontro dessas mesmas soluções, o que resulta da simples leitura de alguns documentos officiaes.

Não ha muito que S. Ex. o Sr. Joaquim Nabuco, publicamente, declarou haver luctado com immensas difficuldades em uma de suas honrosas missões diplomaticas, pela deficiencia dos mappas concernentes ás divisas brazileiras.

O Sr. Presidente da Republica tem assignalado essa falta em suas mensagens e o proprio Sr. Ministro das Relações Exteriores consigna em seu relatorio trechos, que peço licença para ler, attenta a importancia da origem.

Diz S. Ex. referindo-se ao conflicto com o Perú no Alto Juruá, á pag. 30:

« ...porquanto a imperfeição dos mappas examinados e as noticias incompletas e contradictorias que tinhamos não permittiam que resolvessemos de prompto a questão...»

Adeante, diz ainda S. Ex.:

« Não podiamos averiguar, então, esse ponto, attenta a delicadeza em que estavam as nossas relações com a Bolivia e não tinhamos conhecimento, mesmo approximado, da posição geographica da confluencia do Amonea e da do Breu. »

Não ha quem ignore, Sr. Presidente, que foi a installação de uma collectoria brazileira em territorio peruano a causa do conflicto entre o Amazonas e aquelle paiz, tendo de intervir o Governo da União, retirando dalli a estação fiscal.

E' lamentavel que ainda desconheçamos os nossos verdadeiros direitos nas fronteiras internacionaes e que essas linhas não estejam claramente assignaladas.

Sr. Presidente, o primeiro dever que impõe-se ao dono de qualquer propriedade é o de conhecer as suas divisas; a propria legislação protege as intrusões firmadas pelas posses tacitas e prolongadas. Entre paizes limitrophes assume esse dever um caracter supremo, porque corresponde não só ao espirito de segurança e tranquillidade, como á defesa dos mais respeitaveis interesses das populações fronteiriças, que se localizam inconscientemente, constroem e empenham capitaes que serão mais tarde sacrificados.

Na ultima questão com a Bolivia, não pequeno foi o esforço do Governo para resguardar direitos já adquiridos, assentados além das raias da soberania brazileira creando-se assim situações difficillimas, em respeito a indemnizações e mais garantias que assistem á propriedade.

Pois bem, Sr. Presidente, quem não póde conseguir o mais, contente-se com o menos; eis porque eu proponho que, antes de consummar-se o trabalho immenso do nosso cadastro, cuidemos de obter quanto antes o levantamento do contorno geral do paiz, por processos expeditos, alliando ao rigor technico necessario a rapidez, que tambem se impõe por muitos motivos.

Eu sei que existem divisas definitivamente demarcadas no terreno, outras consignadas em tratados concluidos, mas ainda não demarcadas no terreno, e outras, ainda não liquidadas entre os paizes confrontantes.

Promptos, sempre, a comparecer junto ás commissões mixtas que sejam combinadas pelos poderes publicos desses paizes, entendo, entretanto, Sr. Presidente, que não devemos dellas depender para ir realizando trabalhos de campo dentro do nosso territorio.

As nossas commissões devem se pôr em actividade, aviventando rumos antigos, onde se fizer mister, demarcando as linhas liquidadas e estudando cautelosamente aquellas que são consideradas duvidosas.

Não devemos ficar á mercê do arbitrio dos visinhos para conhecermos bem de perto o que nos pertence. Nem sempre taes paizes estarão dispostos a mandar desde logo as suas commissões, ou não o poderão fazer por motivos que pouco nos importam; nós é que não nos devemos sujeitar a taes protellações, que tanto teem pesado na solução dos proprios conflictos anteriores.

Todos sabem, Sr. Presidente, que a commissão Parima, fez trabalhos de demarcação sem o concurso dos representantes de Venezuela, trabalhos que naturalmente estão sujeitos a verificação posterior.

Mas não é somente essa a questão que deve preoccupar o nosso espirito; não é a passagem rapida dessas commissões pelas zonas desconhecidas das fronteiras; não é a confecção de plantas nos escriptorios com os dados de mappas claudicantes ou com os elementos muitas vezes vagos dos tratados.

Não, Sr. Presidente; eu quero o conhecimento rigoroso dos terrenos, que precisam ser percorridos palmo a palmo, estudados os accidentes principaes, o regimen hydrographico, as posições estrategicas, o clima, os recursos de transporte e de subsistencia.

Tivemos uma guerra em que foi dura a experiencia e penosos os nossos sacrificios; todos sabem o que foi aquella celebre expedição que invadiu o Paraguay pela fronteira de Matto Grosso, atravessando terrenos des-

conhecidos e pantanosos, onde a falta de todos os recursos dizimava as nossas forças e onde a bravura de alguns soldados destacou-se na memoravel phrase de um dos dignos commandantes daquelles corpos.

Foi em um desses lances heroicos que o bravo coronel Camisão, depois de reunir officiaes e de mostrar-lhes a precaria situação que assediava as forças brazileiras, exclamou : « Marchemos ; deixo viuva e seis orphãos, mas quero legar-lhes um nome digno».

E de facto succumbiu o brioso official, assim como grande numero de commandantes de corpos.

Sr. Presidente, não é no momento tumultuoso da luta, quando o sentimento do civismo vibra em todos os espiritos, que se podem concertar os melhores planos de combate, e menos ainda quando o soldado opera no desconhecido e baldo de todos os recursos. A surpreza é o peior inimigo da victoria.

E' preciso ter a previdencia que vão revelando os outros povos ; olhar para o Japão na sua formidavel luta com o imperio moscovita. O grosso desse exercito nunca deu um passo em falso ; havia a confiança moral, o conhecimento do terreno e a consciencia tranquilla do objectivo que os conduzia.

Os mais adeantados processos de expeditas investigações desvondavam todos os mysterios ; o soldado sabia a agua que ia beber, tinha assegurados os viveres, os transportes e as reservas eram organizadas de accôrdo com as caixas provavéis calculadas.

Nesses exemplos nos devemos inspirar e para a obra da defesa interna urge conhecermos minuciosamente a zona das fronteiras.

E' doloroso ver que o estrangeiro conhece mais do que nós certos assumptos que directamente se vinculam aos nossos mais palpitantes interesses ; elles percorrem o interior, exploram rios, estudam minas, levantam mappas, alguns dos quaes são mais detalhados do que aquelles que possuimos, como já tive occasião de verificar.

O mesmo se dá em relação ao nosso littoral.

Haverá quem supponha, talvez, que temos alguma carta maritima feita por brazileiros. Puro engano.

Até agora, Sr. Presidente, a navegação das nossas costas é roteada pelo estrangeiro : são as cartas de Mouchez e as do almirantado inglez as unicas que inspiram confiança ao navegante, aquellas que são effectivamente usadas na navegação costeira.

Existe, é verdade, uma repartição publica da Carta Maritima do Brazil, cujo regulamento conheço ; á secção de hydrographia acha-se affecto o levantamento da carta, lagôas e rios navegaveis.

Essa repartição está creada ha muitos annos, mas não consta que existam trabalhos realizados, além de levantamentos parciaes na bahia do Rio de Janeiro e outros talvez, isolados, de somenos importancia. Nem é possivel, Sr. Presidente, com o pessoal de que dispõe, adstricto ás verbas limitadas, investir contra o importantissimo serviço a que venho me referindo.

Em 1869, um distincto official de nossa armada, o Sr. Vital de Oliveira, executou trabalhos na costa, que são considerados de real valia. O seu memorial e mappas respectivos dão a medida da importancia dos serviços feitos, desde a foz do Mossoró até o S. Francisco do Norte, abrangendo o littoral de cinco Estados do Brazil.

Tambem os Srs. Indio do Brazil e Calheiros da Graça trabalharam no porto de Santos e no de Paranaguá.

Além disso nada mais existe.

E' de suppor que o antigo trabalho do Sr. Vital de Oliveira, referido a marcos que já não devem existir, difficilmente possa ser incorporado aos novos trabalhos projectados.

Não conheço, Sr. Presidente, melhor aprendizagem para os jovens officiaes do que esse serviço, em que a morosidade de sondagens e a permanencia no littoral gravarão em seu espirito as linhas de contorno, as pedras isoladas, os pontos perigosos, emfim o verdadeiro roteiro da navegação.

Além dos trabalhos que mais directamente se prendem ao levantamento das fronteiras terrestres, á carta maritima e á defeza do littoral, julguei conveniente dar outra amplitude ás commissões, que farão conjunctamente o estudo das riquezas naturaes, da flóra, fauna, das jazidas monaziticas, salinas, petroleo, etc.

As salinas ligam-se ao problema da nossa industria pastoril, em alguns Estados, e ao preço de um artigo indispensavel, tão fortemente onerado.

Quanto ás areias monaziticas, excuso maiores commentarios, porque o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda põe em relevo essa enorme fonte de riquezas, apenas apreciada em uma das zonas do nosso extenso littoral. Basta dizer que ellas conteem, em elevada percentagem, a materia prima do corpo mais caro em todo mundo—o radio.

O Sr. Presidente—Previno ao nobre Deputado que está esgotada a hora do expediente.

O Sr. Simões Lopes—Sr. Presidente, não é possivel proceder-se a tão importantes serviços com as verbas ordinarias dos differentes ministerios. Em toda parte esses assumptos teem constituido objecto especial, com dotações tambem especiaes.

Nem é admissivel, Sr. Presidente, que se enviem commissões scientificas para os sertões longinquos das fronteiras, sem cercal-as de todos os recursos compativeis com a vida e com um certo conforto indispensavel ao seu pessoal.

Só assim lograremos conseguir trabalho bom, que corresponda á sua elevada importancia e aos sacrificios do Thesouro, que deve estar sempre aberto aos commettimentos desta natureza.

Peço licença para ler o meu projecto, que vai tambem assignado por diversos e illustres membros desta Casa.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear commissões especiaes para o completo levantamento, por processos expeditos, da carta das fronteiras terrestres e do littoral do Brazil.

§ 1.º Essas commissões serão constituidas de officiaes dos corpos do exercito e da armada, podendo, entretanto, nellas collaborar profissionaes alheios a essas classes, cujos serviços se tornem necessarios; todas ellas terão, outrosim, em seu seio, botanicos e mineralogistas, para o estudo da flora, da fauna e do sub-solo dessas regiões.

§ 2.º As commissões das fronteiras terrestres demarcarão as divisas já definitivamente consagradas nos tratados concluidos, aviventarão rumos antigos, que desappareceram, farão detalhado estudo das zonas em litigio, fornecendo os mais amplos esclarecimentos sobre as posições estrategicas, os meios de transporte, as condições climatericas e as possiveis evoluções do exercito nacional em caso de guerra.

§ 3.º As commissões da carta maritima, além da sua missão especial, apresentarão estudos sobre salinas, areias monaziticas e outras riquezas do littoral.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias ao serviço instituido.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1906.—*Ildefonso Simões Lopes.—João Abott.— Diogo Fortuna.—Domingos Mascarenhas.— Homero Baptista.— Rivadavia Corrêa.—Eduardo Socrates*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 190 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 17 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 12 e 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Decretos de 28 de julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha— Portarias e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra —Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios —Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido o Governo autorizado pelo art. 20, n. 9, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, a reorganizar as caixas economicas, sem augmento de despeza, foi nomeada pelo Ministerio da Fazenda uma commissão composta dos Drs. Anizio Auto de Abreu, Joaquim Ignacio Tosta, João Pandiá Calogeras, João C. Teixeira Brandão e Alfredo Augusto da Rocha, para estudar o assumpto e apresentar o plano mais conveniente á nova organização daquellas instituições.

Essa commissão, prestando ao Governo o serviço que era de esperar de seu patriotismo, elaborou o projecto que ora tenho a honra de submetter ao vosso juizo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 16—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica submettendo á apreciação do Congresso Nacional o projecto de reorganização das caixas economicas.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

Capital Federal

21º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Ignacio Ferreira.

4ª companhia — Tenente, o alferes Francisco Alves Lopes;

Alferes, Arthur Gonçalves Valença.

Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior da respectiva brigada, o major-cirurgião da 5ª brigada de infantaria da guarda nacional nesta Capital Dr. João Baptista Boaventura Soares de Meirelles;

Ao respectivo corpo, o alferes da 1ª companhia do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital Antonio de Paula Ferreira Junior;

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria da guarda nacional na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão do 10º batalhão da mesma arma e milicia Frederico da Rosa Dutra.

Foi transferido como aggregado para o 10º batalhão de infantaria da guarda nacional na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão ajudante do 11º batalhão da mesma arma e milicia Manoel Ferreira Saldanha.

Foram privados dos respectivos postos nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional nesta Capital:

9º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Pedro Souto Maior.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. João Coelho de Mello.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Thadeu de Araujo Medeiros.

Foi declarado sem effeito o decreto de 30 de abril ultimo, na parte em que nomeou Antonio Procopio Ferreira para o posto de tenente-coronel commandante do 431º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Candeúba, no Estado da Bahia.

—Por outros de 13 do corrente foram exonerados, a pedido:

Salviano Machado Filho do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Bezerros, na secção de Pernambuco;

Antonio Garcia Filho do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Itaperuna, na secção do Rio de Janeiro;

Virgilio Vitral do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Oliveiras, na secção de Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 28 de julho proximo findo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

N. 4.677, a Catherine Jane Mc. Master, australiano, industrial, domiciliado em Sydney (Australia), por seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e residentes nesta cidade, para «aperfeiçoamentos em rodas de tracção, polias e analogos»;

N. 4.678, a Leal, Santos & Comp., brazileiros, industriaes, domiciliados na cidade do Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul), por seus procuradores Jules Géraud, Léclerc & C°., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, para «um dispositivo aperfeiçoado para abertura de latas»;

N. 4.679, a Puech y Andrés y Alvarez, argentinos, commerciantes, domiciliados em Buenos Aires (Republica Argentina), por seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Léclerc & C.°, para «um apparelho aperfeiçoado para abaixar e levantar cortinas de metal ou outro material».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do 2º sargento Flavio de Noronha e Silva, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

Requerimentos despachados

Francisco da Silva Caldas, Benedicto Joviano dos Santos, sargentos da força policial.—Indeferidos.

Julio Americano Brazileiro, capitão da força policial.—Indeferido.

Additamento ao expediente do dia 13 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 189$ á Delegacia no Espirito Santo, para pagamento de despezas com o serviço eleitoral.

— Remetteu-se:

Ao Tribunal de Contas, cópia do decreto que autoriza a abertura do credito para reimpressão do «Manual do Senador».

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, uma mensagem referente á resolução do Congresso sobre a reimpressão do manual acima referido.

Requerimento despachado

D. Elvira Benevenuto Lisboa Barbosa.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 14 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se ao marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança para as comarcas de Nitheroy e S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, ao tenente-coronel aggregado ao estado-maior daquelle commando superior Alvaro Menezes, e ao alferes aggregado ao 14º batalhão de infantaria da referida milicia Manoel Saavedra Durão.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratarem de negocios de seus interesses onde lhes convier, ao capitão aggregado do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital Balthazar Baptista de Almeida; ao capitão ajudante de ordens da 1ª brigada de artilharia da mesma milicia na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Eurico de Moraes; e ao alferes da 4ª companhia do 256º batalhão de infantaria da mesma milicia na comarca de Santos, em S. Paulo, Waldemiro de Assis Alfaia.—Enviaram-se as portarias á Recebedoria do Rio de Janeiro e Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

De seis mezes, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao capitão da 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Manoel Salgado Guimarães.

— Foram prorogadas:

Por mais seis mezes, com o ordenado a que tiver direito na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o inspector seccional da 20ª circumscripção policial urbana Francisco Pedro Monteiro de Souza, para tratamento de saude;

Por 60 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, a licença concedida pelo chefe de Policia ao guarda civil de 2ª classe José Luiz Coelho de Aguiar, para tratamento de sua saude;

Por 30 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, a licença concedida pelo chefe de Policia ao guarda civil de 2ª classe Francisco Jacintho Fernandes Junior, para tratamento de sua saude.— Enviaram-se as portarias ao chefe de Policia.

— Transmittiram-se ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados José Alcides Machado Lopes, Theotonio Gonçalves Barreiros, Alvaro Dutra da Silveira, José Barretto dos Santos, Osorio Constantino de Vasconcellos e Cyro Fausto de Queiroz.

— Mandou-se excluir da fileiras da força policial o soldado João Pedro de Almeida, visto que, sendo de menor idade, verificou praça sem o necessario consentimento.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas ao seu destino, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de orphãos da comarca de Mazagão, no Estado do Pará, ás justiças de Portugal, a requerimento do capitão Antonio de Loureiro Flexa, para citação de C. Carvalheira.

Pelo juizo municipal de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro ás justiças de Portugal, a requerimento de Francisco Pereira dos Santos Braga para citação dos herdeiros do finado Domingos José da Rocha.

Ao juiz federal na secção de Sergipe o decreto nomeando o 1º supplente do juiz substituto no municipio do Riachuelo.

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, quatro decretos nomeando supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Montes Claros.

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do paquete nacional *Satellite* e referentes aos individuos Pedro Rodrigues, Arthur Corrêa da Silva, Maria Rosalina do Amaral, Maria Francisca, Tertuliano, Leontina, Cecilia e Brazilizia, todos naturaes do mesmo Estado.

Expediente de 14 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao vice-consul do Brazil em Buenos-Ayres, do officio de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 39, de 2 do corrente;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á companhia *City Improvements* do officio n. 1.311 de hontem.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, a importancia de 19:081$746, para effectuar o pagamento do pessoal subalterno extraordinario da mesma inspectoria, durante o mez de julho ultimo.

—Reiterou-se ao superintendente da Fazenda de Santa Cruz a solicitação constante do officio n. 398, de 19 de março ultimo, referente ao barracão de madeira sito á rua Felippe Cardoso

—Communicou-se:

Ao presidente do primeiro Tribunal do Jury do Districto Federal, que o Dr. Carlos Pinto Seidl e Quirino Cesar Carpinette, funccionarios desta repartição, já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos da 14ª sessão daquelle tribunal;

Ao juiz de direito da Terceira Vara Criminal e presidente da 13ª sessão do Jury, que está inteirado que foi sorteado para os trabalhos da mesma sessão Arthur Nascentes, empregado desta directoria.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas na importancia de 12:030$200, proveniente de fornecimentos que foram feitos a esta repartição, em junho ultimo; as contas na importancia de 2:370$829, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, durante os mezes de abril, maio, junho e julho ultimos; e as contas na importancia de 2:093$334 dos alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saude, relativos ao mez de julho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Aminadab Jansen Tavares e Sylvino Pinto Monteiro;

Ao chefe de Policia, idem de Francisco Cardoso e Aurelio dos Santos;

Ao director geral dos Telegraphos, idem de Joaquim Soares de Queiroz.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1906

Companhia de Seguros de Vida Sul-America(9º districto).—Deferido.

Maria Theodora Ferreira e Souza (9º districto).— Não póde ser attendida.

Francisco Gonçalves da Silva (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Laura Ferreira da Silva (1º districto).—Deferido.

Adolf Mondt (1º districto).—Não póde ser attendido.

Dr. Prudente de Moraes Filho (1º districto).—Deferido.

Sebastião da Fonseca Teixeira (8º districto).—Não póde ser attendido.

José Ribeiro Duarte (8º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Romana G. da Rocha Monteiro (8º districto).—Não póde ser attendida.

Luiz Quirino dos Santos e outro (9º districto).—Não pódem ser attendidos.

Celestino & Comp. (6º districto).— Deferido.

José de Avila Raposo (6º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Pereira Junior (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Gonçalves Castanheira (4º districto —Deferido.

A. Cavé (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria Rosa Ribeiro Ferreira (4º districto) —Deferido, nos termos da informação.

Leonor Rosa da Moura (3º districto).—Não ha mais que deferir.

Oscar Alves Ribeiro (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Domingos Theodoro G. de Azevedo.—A questão já está affecta ao Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.

Gabriel Kratz.—Queira provar interesse.

Manoel José Guimarães Silva. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 16 corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Mariano Solanez, da 10ª circumscripção para a 1ª; Anastasio Wasson, da 12ª para a 11ª; Manoel Gomes Porto, da 11ª para a 10ª.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados :

Deoclecio Candido Accioly para o logar de encarregado do posto fiscal do Oyapoc, territorio do Amapá ;

Raymundo Albino Moreira para o de collector das rendas federaes em Pyranga, Estado de Minas Geraes.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José André Maia Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 15 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças, para o mesmo fim :

De tres mezes, com vencimento, ao conferente da Alfandega do Recife Antonio da Silva Pessoa ;

De 60 dias, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Jorge José da Paixão.

—

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Academia Nacional de Medicina, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Emilia Marcondes Alves de Araujo, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices que foram sorteadas.—A' vista dos pareceres, cumpra-se o alvará de fls. 2, do Dr. Francisco Gonçalves Cordeiro Gomes, juiz de direito da comarca da Palmeira, Estado do Paraná, entregando-se a D. Emilia Marcondes Alves de Araujo a importancia das apolices do emprestimo de 1897, ns. 49.586, 49.587, 49.591, 49.570 e 49.572, do valor nominal de 1:000$ cada uma, sendo as duas ultimas pertencentes á menor Isabel Alves Marcondes de Araujo e as outras ao menor Antonio Marcondes Alves, todas inscriptas na Caixa de Amortização, sem clausulas, e foram sorteadas, na fórma da lei.

Arlindo Pedro Caminha, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice sorteada.—Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Alves Magalhães & Comp., pedindo isenção de direitos para folha de Flandres.—Indeferido.

Leopoldo Custodio de Brito, pedindo eliminação da clausula « menor » da cautela de uma apolice pertencente a D. Idalina Amelia Machado. — Elimine-se a clausula de « menor » da cautela n. 5.661, aqui junta.

J. A. Bouquet e outro, agentes de varias emprezas de navegação, pedindo para recolherem á Alfandega de Santos e não á Delegacia Fiscal em S. Paulo o imposto de transporte.—Indeferido.

Alfredo Gastão Villemor Amaral, pedindo para substituir sua fiança de corretor de fundos publicos.—Acceito, lavrando-se o respectivo termo, de accôrdo com o parecer.

Florentino Gonçalves de Carvalho, pedindo levantamento da fiança que prestou quando agente dos Correios em S. Domingos.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Dr. A. Dias de Barros, pedindo para, mediante termo de responsabilidade, por haver extraviado o conhecimento, substituir por nominativas as apolices ao portador que depositou como fiança do collector de Nitheroy Americo da Costa Espinheiro.—Lavre-se o termo de responsabilidade, na fórma do parecer.

Instituto Geographico e Historico da Bahia, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Société Anonyme des Mines de Manganèse, pedindo isenção de direitos para material. —Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Gomes Freire & Comp., pedindo certidão de um deposito.—Indeferido.

João Marques de Farias, ex-collector de S. José dos Campos, pedindo para serem julgadas as suas contas.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Norberto de Azevedo Coutinho, pedindo uma certidão.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dr. Augusto José Ferrari, pedindo pagamento de vencimentos de 1864.—Lavre-se o decreto abrindo o credito.

Sociedade Rio-Grandense Beneficente, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio de Pinho Saramago, pedindo titulo de aforamento de um terreno de marinha em Nitheroy.—Lavre-se o termo e expeça-se o titulo, á vista dos pareceres.

José Joaquim da Silva Monteiro, pedindo uma certidão.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com os pareceres.

Syndicos do Banco de Minas Geraes, pedindo uma certidão.—Passe-se a certidão, de accôrdo com os pareceres.

Casa de Caridade da cidade do Serro, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.— Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Narciso Fernandes da Silva Neves e outro, pedindo, mediante termo de responsabilidade, por se haver extraviado o respectivo conhecimento, entrega de seis apolices pertencentes aos bens de Sebastião Pinho.—Lavre-se termo de responsabilidade, de accôrdo com a Directoria do Contencioso.

Maximiano Guedes, pedindo entrega de quantia depositada no Thesouro em garantia da sua gestão como agente do Correio em Cantagallo.— Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

José Domingues Mendes, pedindo que seja nomeado um engenheiro para verificar a existencia de areias monaziticas em seus terrenos do municipio de Santa Cruz, Estado da Bahia.— Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

Alfredo G. V. do Amaral, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de duas apolices resgatadas, de 1897.—Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, reclamando contra a eliminação de material para o qual pediu isenção de direitos.— Satisfaça a exigencia da Directoria das Rendas.

José Maria Barbosa, pedindo para substituir a fiança que prestou Antonio Carlos Barreto para exercer o cargo de administrador das Capatazias da Alfandega do Ceará.—Acceito. Lavre-se o respectivo termo de fiança, na fórma do parecer. Seja presente ao Tribunal de Contas e, opportunamente, dê-se conhecimento á Caixa de Amortização e á Delegacia Fiscal no Ceará.

Fernando Gardenne Ramos, pedindo pagamento de inscripções do Banco do Brazil.— Dirija-se ao Banco do Brazil.

Silva Paranhos & Comp. e outros, reclamando contra um acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro em relação á porcentagem em ouro dos direitos aduaneiros.—Venham em grão de recurso, regularmente interposto.

Olympio Berçot e outro, pedindo entrega de importancia depositada no cofre de orphãos.—Indeferido.

João Pereira Peixoto, collector de Angra dos Reis e Paraty, pedindo relevação da pena que lhe foi imposta de perda de porcentagem.—Deferido.

Dr. Manoel Pedro Villaboim, pedindo uma certidão.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Alfredo Lemos e outros, empregados da Caixa de Amortização, pedindo augmento de gratificação.—Nada ha que deferir.

José de Gouvêa Mendonça, pedindo uma certidão.—Passe-se a certidão.

Arthur Teixeira, pedindo que seja nomeada pessoa competente para assistir á medição e demarcação de terras que possue no Estado da Bahia.—A' vista do parecer da Directoria do Contencioso, nada ha que deferir. Archive-se

Estrada de Ferro Minas e Rio, pedindo pagamento de um telegramma.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Francisco Simões da Motta, pedindo relevação de uma multa que lhe foi imposta.— Venha em grão de recurso, legalmente encaminhado.

Carlos Gomes Xavier, pedindo cumprimento de um alvará para entrega de 26 apolices penhoradas á Companhia Lloyd Americano.—De accôrdo com a 4ª parte da informação da Directoria da Contabilidade. O alvará não póde ser cumprido.

Rodolpho de Souza Pinto, como procurador da *Lidgerwood Manufacturing Co. Limited*, pedindo para lavrar termo de responsabilidade por se haver extraviado o conhecimento do deposito que no Thesouro Federal fez a mesma companhia em garantia dos seus negocios.—Apresente procuração.

Candido Costa, revisor do *Diario Official*, pedindo abono de faltas motivadas por molestia.—Defiro, por equidade.

Joaquim Pinto de Magalhães, pelos herdeiros de Manoel Pereira de Mello, pedindo uma certidão.—Apresente a procuração.

Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos, lente da Escola Polytechnica, reclamam o contra o abono que lhe foi feito de metade do ordenado durante o tempo em que esteve em goso de licença.—Junte-se a portaria da nova licença.

Dr. Nilo Peçanha, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno de marinha em Nitheroy.—Lavre-se o termo e expeça-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Antonio de Pinho Saramago, pedindo titulo de aforamento de um terreno de marinha em Nitheroy.— Satisfaça a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

Francisco Ignacio de Carvalho Moreira (barão de Penedo) ministro plenipotenciario, aposentado pedindo para ser inscripto como contribuinte do montepio civil.— Indeferido.

José Claudio da Silva, corretor de fundos publicos, pedindo para substituir sua fiança. —Acceito. Lavre-se o termo, na conformidade do parecer. Expeçam-se as guias para o recolhimento das apolices offerecidas e entrega das substituidas. Opportunamente officie-se á Camara Syndical.

Justiniano Moreira Pinto, pedindo entrega das quotas de loterias que recebia o finado Dr. Alfredo Moreira Pinto.— Indeferido.

— Processos :

De pagamento de dividas de exercicios findos :

Francisco Nazareth das Chagas.— Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Pedro de Alcantara.— Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Fielden Brothers.— Relacione-se.

D. Maria Amelia Dias Fernandes.—Satisfaça a exigencia do Directoria do Contencioso.

De habilitação:

A' reversão para D. Francisca de Barros Bellegarde da parte do montepio que percebia seu filho Armando, que attingiu a maioridade.—Faça-se a apostilla, de accôrdo com a Directoria da Contabilidade.

De D. Ermelinda Amelia de Oliveira Cunha e seu filho, viuva de Frederico Augusto Pereira da Cunha, [illegible] ao montepio.—Passem-se os titulos á viuva e seu filho menor Nelson, procedendo-se de accôrdo com os pareceres.

De Carmen Celestina Bastos, neta do finado Manoel Pereira Bastos Junior, chefe de secção da Alfandega do Rio Grande do Sul, ao montepio.—Passe-se o titulo, procedendo-se de accôrdo com os pareces.

Pelo Sr. director:

Amelia Maria Francisca da Silva, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

José Vieira de Castro, fazendo identico pedido.—Certifique-se.

João José da Costa, fazendo igual pedido. Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 183—Em resposta ao vosso aviso numero 1.743, de 8 de junho ultimo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que ainda não foram lavradas as escripturas de venda que á Fazenda Federal fazem Matheus Gonçalves da Silva e sua mulher e Ignacio Gonçalves da Silva de faixas de terrenos situados em Inhaúma e a que se refere o mesmo aviso, porque os interessados ainda não exhibiram os documentos com os quaes devem provar o dominio dos referidos terrenos e a sua isenção de onus judiciaes e extrajudiciaes.

N. 184—Afim de poder satisfazer á solicitação do delegado do Thesouro em Londres, em telegramma de 4 do corrente, peço vos digneis de informar a que anno se refere o pagamento requisitado por esse ministerio em aviso n. 1.323, de 25 de abril ultimo.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 107—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 30$540, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de que tratou esse ministerio em aviso n. 211, de 21 de julho de 1898, rogo vos digneis de determinar seja remettida ao Thesouro Federal a petição que deveria ter servido de base ao processo.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 72 — Transmittindo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, relativo ao aforamento requerido por José Maria de Jesus, de um terreno de marinha á praia da Lapa entre os ns. 16 e 18, rogo vos digneis de emittir parecer a respeito, na fórma do disposto no decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 551—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 10 do corrente, incluso vos remetto o requerimento, documentado, em que Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior pede revogação da pena de prohibição de entrada nessa repartição.

N. 552—Tendo Aureliano de Colonia allegado, no requerimento em que pediu pagamento de ordenados de fiel do thesoureiro geral do Thesouro Federal, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 30 de julho ultimos, que ao thesoureiro dessa alfandega e seus fieis, suspensos do exercicio dos respectivos cargos, estão sendo abonados os ordenados durante o prazo da suspensão, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, ouvir-vos a respeito do facto allegado por quelle requerente, o que vos communico para os fins convenientes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 229 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, n. 65, de 12 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantia da responsabilidade, de Francisco Vicente de Faria e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes no municipio do Cachoeiro de Santa Leopoldina, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 166—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* a que se refere vosso officio n. 101, de 6 de abril ultimo, para o fim de ser mantida a decisão do inspector da alfandega desse Estado que negou a Leuzinger Dietiker & Comp. restituição do que allegaram lhes ter sido de mais cobrado a titulo de multa de expediente por differença de qualidade verificada na 3ª addição da nota de importação n. 3.621, de 28 de setembro do anno proximo findo.

N. 167.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa dessa delegacia, n. 57, de 23 de fevereiro ultimo, interposto por Leuzinger Dietiker & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando, de accôrdo com o laudo da commissão arbitral, classificar como tecidos de algodão bordados os das amostras ns. 1 e 3, e como cassa de algodão de salpicos o da amostra n. 2, a mercadoria que os recorrentes receberam de Inglaterra pelo vapor inglez *Thames* e submetteram a despacho pela nota de importação n. 4.359, de 28 de dezembro do anno passado, como tecidos de algodão tinto de phantasia, resolveu, por despacho de 11 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 168 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* a que se refere vosso officio n. 30, de 3 de fevereiro ultimo, para o fim de ser mantida a decisão do inspector da alfandega desse Estado que negou a Leuzinger, Dietiker & Comp. restituição do que allegavam lhes ter sido de mais cobrado a titulo de multa de expediente por differença de qualidade verificada na 2ª addição das notas de importação ns. 2.593 e 2.594, de 21 de agosto de 1905.

N. 169 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* a que se refere vosso officio n. 48, de 13 de fevereiro ultimo, para o fim de ser mantida a decisão do inspector da alfandega desse Estado que negou a Leuzinger, Dietiker & Comp. restituição do que allegavam lhes ter sido demais cobrado a titulo de multa de expediente por differença de qualidade verificada na 2ª addição da nota de importação n. 4.336, de 28 de julho de 1905.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 174 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, a inclusa portaria de 6 de corrente, concedendo 60 dias de licença ao pagador dessa delegacia Filisberto Nunes de Albuquerque para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 345 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 210, de 22 de maio ultimo, interposto por Americo Martins dos Santos do acto pelo qual mantivestes o do inspector da Alfandega de Santos negando-lhe a restituição da quantia de 156$ que por erro de taxa de mais pagou na 1ª addição da nota de importação n. 33.407, de setembro de 1902, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1906

Domingos de Faria Torres.—Transfira-se e faça-se a rectificação de que trata o parecer.

Maria Luiza Barrão Piragibe.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio da Costa.—Transfira-se.

Companhia Manufactora Chapéos de Palha.—Concedo, na fórma do art. 119 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente, a delação de oito dias. Intimem-se os interessados.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 337—Remettendo, devidamente informado, nos termos do art. 55 n. IV do regulamento n. 5.072, de 1903, o requerimento em que a *Maunheinier Versicherungs Gesellschaft* pede autorização para abrir uma agencia na cidade de Manáos, Estado do Amazonas.

N. 338—Remettendo, devidamente informado, nos termos do art. 55 n. IV do regulamento n. 5.072, de 1903, o requerimento em que a companhia de seguros maritimos *Maunheiner Versicherungs Gesellschaft* pede concessão para estabelecer uma agencia na cidade do Rio Grande do Sul, Estado do mesmo nome.

— Ao director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 339—Informando, em resposta ao officio n. 121, de 4 do corrente, que a A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil é uma das sociedades de seguros que funcciona sob o regimen estabelecido nos arts. 8º e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 1903, e que as operações que, além das de

seguros mutuos sobre a vida e das de seguros terrestres e maritimos, está autorizada a effectuar e de que tem conhecimento esta repartição, são as constantes do art. 24 e paragraphos dos estatutos approvados pelos decretos ns. 3.272, de 8 de maio de 1899, e 3.304, de 30 da mesma mez e anno, que alteraram os approvados pelo decreto n.2.245, de 23 de março de 1896, autorizando-a a funccionar.

As operações de que trata o citado artigo são relativas ao emprego das reservas a que é obrigada a constituir.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram concedidos ao 2º tenente Victor Pujol, 4 mezes de licença na fórma da lei, em prorogação da que lhe fôra concedida em 26 de março do corrente anno, para tratar de sua saude na Europa;

Foi exonerado o 1º tenente machinista João Carlos Alves de Siqueira, do cargo de chefe de machinas da canhoneira *Missões* e nomeado para substituil-o o official de igual patente Americo Baptista Gonzaga de Souza;

Foi nomeado o 1º tenente machinista Carlos Arthur da Costa Bastos para exercer o cargo de chefe de machinas da canhoneira *Acre*.

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1906

Carlos Thomaz Pereira.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica manda que seja elogiado o general de brigada José de Siqueira Menezes, commandante da brigada da força policial que tomou parte na formatura da divisão que desfilou pelo pavilhão onde se achava o Sr. Ministro das Relações Exteriores da America do Norte, pelo brilhantismo e capacidade com que dirigiu a força do seu commando na formatura citada; e outrosim manda o mesmo Exm. senhor que sejam tambem louvados os officiaes que compuzeram a dita brigada pelo modo correcto por que se houveram e bem assim todas as respectivas praças de pret pelo asseio e disciplina de que deram provas durante a referida parada.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando, em additamento ao aviso n. 358, de 29 de maio ultimo, que a *Western Telegraph Company, limited*, em vista das condições exigidas pelo Ministerio da Guerra para o arrendamento do terreno de que trata aquelle aviso, desiste de quaesquer pretenções sobre o mencionado terreno (aviso n. 505).

Solicitando pagamento, no Thesouro Federal, das seguintes quantias:

De 34:423$ a Albino Costa, cessionario dos credores de que trata o aviso n. 482, de 26 de julho findo (aviso n. 502):

De 268$ a *O Paiz* (aviso n. 503);

De 4:127$300, sendo a Antonio dos Santos Lemos, 311$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 535$600; a F. Briguiet & Comp., 421$500; a Gonçalves Castro & Comp., 219$040; a J. Rainho & Comp., 212$; a Joseph Giraud, 2:120$ e a Manoel Pereira, 308$160 (aviso n. 504);

De 17:000$ a Siemens & Halsck A. G. (aviso n. 506);

De 26:522$780 a Gonçalves Castro & Comp. (aviso n. 507);

De 95$040 ao quartel-mestre do 10º batalhão de infantaria, com destino ao 2º sargento Tertuliano dos Reis Principe (aviso n. 508):

De 8:866$194 a Machado Bastos & Comp. (aviso n. 509);

De 126:994$379, sendo a Alberto de Almeida & Comp., 21$400; a Alexandre Ribeire & Comp., 26$600; a Azevedo Alves, beiro & Comp., 21:147$546; a Bifano Rocha & Comp., 148$; á Empreza Brazileira de Electricidade, 2:251$; a Ferreira Passarello & Comp., 9:753$393; a Fred. Fignes, 1:350$; á Gonçalves, Castro & Comp., 534$700; a Hime & Comp., 143$940; a J. M. Camanho, 23$; a Jacintho Luiz Gonçalves, 6:500$; a Lameirão Marciano & Comp., 84:800$ e á Viuva Guimarães & Comp., 294$800 (aviso n. 510).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, communicando que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica manda declarar que devem ser louvados: o capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha pelo brilhantismo e correcção com que apresentou e commandou o corpo de infantaria de marinha, de seu commando, na formatura de 1 do corrente, fazendo parte da divisão que desfilou por deante do pavilhão onde se achava o Sr. Ministro das Relações Exteriores da America do Norte; cada um dos officiaes do referido corpo pelo garbo e aptidão de que deram provas, dirigindo as fracções de tropas de seus immediatos commandos e bem assim todas as praças pelo asseio e esmerada disciplina com que se houveram na referida formatura.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que ao coronel Henrique Guatimosim Ferreira da Silva deve ser paga a differença entre a gratificação de chefe de secção a de director geral de artilharia no periodo de 24 de março a 4 de junho ultimos, durante o qual exerceu este ultimo cargo no impedimento do respectivo director.

— Ao director geral de saude:

Approvando os processos relativos aos diversos fornecimentos á enfermaria de Alagôas, durante o 2º semestre de 1905, e ao Hospital de Curytiba, no actual semestre, uma vez attendidas quanto a este hospital as providencias indicadas pela Contabilidade da Guerra.

Declarando que, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram expedidas ordens ao commando superior da guarda nacional, afim de que seja dispensado do serviço daquella milicia, emquanto exercer o respectivo emprego, o 1º escripturario da direcção a seu cargo Sebastião Garcindo Fernandes de Sá.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica determina que seja elogiado em ordem do dia o capitão José Maria Moreira Guimarães, pelo zelo, intelligencia e superior capacidade de que deu provas no desempenho do cargo de addido militar á legação brazileira no Japão, durante o periodo da guerra russo-japoneza.

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906—N. 1.448.

Sr. general chefe do Estado-Maior do Exercito:

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica manda louvar em ordem do dia dessa repartição o general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca, pelo brilhantismo e garbo com que commandou a divisão que, no dia 1 do corrente, desfilou por deante do pavilhão onde se achava o Ministro das Relações Exteriores da America do Norte; e bem assim os generaes de brigada Marciano de Magalhães, José Christino Pinheiro Bittencourt e José Alipio Macedo da Fontoura Costallat, commandantes das brigadas que compunham a citada divisão.

Manda, outrosim, o mesmo Sr. Presidente que sejam louvados cada um dos commandantes e officiaes das forças em parada, pela correcção e zelo que nella revelaram, sendo tal louvor extensivo a todas as praças que tomaram parte na citada formatura, pelo asseio e disciplina de que deram provas.

Tornando publico tão honroso louvor, me é agradavel significar ao citado general Hermes Rodrigues da Fonseca os meus francos e amistosos agradecimentos pela intelligente direcção impressa ás forças deste Districto Militar, ás quaes tem dedicado a sua permanente e comprovada capacidade profissional, coroada aliás de notaveis e proveitosos resultados, no tocante á disciplina e instrucção das referidas forças.

A cada um dos generaes commandantes de brigadas, commandantes de corpos e officiaes que tomaram parte na parada em questão, quer nas fileiras, quer nos estados-maiores, deveis tambem transmittir os meus agradecimentos, pela galhardia e luzimento com que se houveram.

A todas as praças de pret deveis tambem significar a satisfação que me causou o asseio e disciplina de que deram provas em tão correcta formatura.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de francos 10.6980,80 ou 6:151$810 ao cambio de 575 réis por franco, a Guinle & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 2.610).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 15 do mez corrente, foi concedida a João José de Mendonça Cardoso, brazileiro, funccionario publico e domiciliado em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contado de 3 deste mez, sobre a propriedade de sua invenção de «um producto chimico, a que denominou *Parafina Brazileira*, destinado a substituir a parafina americana e seus congeneres no preparo dos phosphoros de segurança e outros productos industriaes que exigem o emprego daquella substancia».

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1906

Alfredo de Barros, pedindo privilegio de invenção para um novo medicamento denominado «Emulsão de Piqui».—Indeferido.

Rodolpho Severino da Silva e João Baptista Gioia, pedindo garantia provisoria para o seu systema de manipular o café em tablettes ou blocos.—Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Johann Friedrich Meyer Junior, autor da invenção de aperfeiçoamentos no tratamento do café, privilegiada pela patente n. 4.623, de 2 de maio ultimo e para que pediu privilegio de invenção.—Indeferido, á vista do resultado do exame posterior a que se procedeu no objecto da mesma invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 16 do corrente foram prorogadas:

Por 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.444, de 7 de março de 1870, a licença que por egual tempo foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conferente de 2ª classe da mesma Estrada, Trajano Jorge Gonçalves, para tratar de sua saude,

Por 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870 a licença que por egual tempo, foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao telegraphista de 4ª classe da mesma estrada, Djalma Argollo Ferrão, para tratamento de sua saude.

Expediente de 16 de agosto de 1906

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a autorização de passe na Central do Brazil, entre as estações inicial e de Barbacena, para o engenheiro Orozimbo Lincoln do Nascimento, correndo a despeza por conta daquelle Ministerio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1906

Maciel José da Cruz, agente do correio da cidade de Entre Rios, em Minas Geraes, pedindo elevação de vencimentos.—Aguarde a futura classificação.

Manoel Tiburcio Leite e outros, eleitores e commerciantes no districto de Jaboticabal, Estado do Paraná, solicitando a creação de uma agencia do Correio na séde do mesmo districto. — Não pódem ser attendidos por falta de credito.

Ioalina Candida Westin, agente do correio de Santo Antonio do Machado, em Minas Geraes, pedindo augmento da respectiva gratificação.— Aguarde a futura classificação.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Pedro da Costa Ramos, ex-carteiro de 3ª classe, pedindo readmissão.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos :

N. 2.381, de 4 do corrente, pagamento de 634$300 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo ;

N, 2.380, da mesma data, idem de 108$600 a Luiz Macedo, idem, idem, idem.

N. 2.393, de 30$, a Bifano, Rocha & Comp., idem, idem, idem ;

N. 2.425, de 7 do corrente, idem da quantia de 484$460 a Villas Boas & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo ;

N. 2.376, de 4 do corrente, idem da quantia de 362$400, aos mesmos, idem, idem, em março ultimo ;

N. 2.384, da mesma data, idem de 66$, aos mesmos, idem, idem, idem ;

N. 2.387, da mesma data, idem da quantia de 1:162$400, aos mesmos idem, idem, em abril e maio ultimos:

N. 2.377, da mesma data, idem da quantia de 483$190, aos mesmos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.379, da mesma data, idem de 4$000 a Guinle e Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 2.378, da mesma data, idem de 18$000 a Hamdure & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.392, da mesma data, idem de 347$340 a Hime & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.389, da mesma data, idem de 219$659, á diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 2.388, da mesma data, idem de 212$, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.385, de 4 do corrente, idem de 660$240 a Borlido Moniz & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.383, da mesma data, idem de 126$400 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, idem:

N. 2.382, da mesma data, idem de 34$160, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.518, de 10 do corrente, idem de 3:562$264, a diversos, idem, idem, em março e maio ultimos;

N. 2.519, da mesma data, idem de 12:836$961, a diversos, idem, idem, em janeiro, abril e maio ultimos;

N. 2.442, de 8 do corrente, idem de 38:529$197, a diversos, idem, idem, em janeiro, fevereiro, março, maio e junho ultimos;

N. 2.395, de 4 do corrente, idem de 142$200, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.398, de 6 do corrente, idem de 14$, a João José Pereira Guimarães, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.399, da mesma data, idem de 221$491, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.403, da mesma data, idem, de 7$800, a Gonçalves Castro & Companhia, idem, idem, idem;

N. 2.404, da mesma data, idem de 50$, a diversos, idem, em abril ultimo;

N. 2.357, de 1 do corrente, idem de 2:030$, a diversos, idem, idem, em março e abril ultimos;

N. 2.358, da mesma data, idem, de 212$600, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.430, de 7 do corrente, idem, de 160$, a H. Garnier, idem, idem, em abril ultimo.

N. 2.470, de 8 do corrente, idem, de 3:222$080, a Borlido Moniz & Compahia, idem, idem, idem;

N. 2.474, da mesma data, idem de 10:322$648, a diversos, idem, idem, em janeiro, abril e maio ultimos;

N. 2.412, de 7 do corrente, idem de 152$, a Oscar Taves & Companhia, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.407, de 6 do corrente, idem de 525$947, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N 2.406, da mesma data, idem de 306$526, a diversos, idem, idem, em janeiro e março ultimos;

Ns 2.405, da mesma data, idem de 37$500 a Gonçalves, Castro & Comp., idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.412, de 7 do corrente, idem da quantia de 51$064, a diversos, idem idem em maio ultimo :

N. 2.423, da mesma data, idem de 700$270 a diversos, idem idem, de fevereiro a abril ultimos ;

N. 2,413, da mesma data, idem de 84$320 a diversos, idem idem, em fevereiro e março ultimos ;

N. 2.414, da mesma data, idem de 58$ a Hime & Comp., idem idem, em março ultimo ;

N. 2.421, da mesma data, idem de 3$600 a Guinle & Comp., idem idem, em maio ultimo ;

N. 2.528, da mesma data, idem de 70$330, a diversos, idem idem, em janeiro e abril ultimos ;

N. 2.427, da mesma data, idem de 145$740, a diversos, idem idem, em março ultimo ;

N. 2.426, da mesma data, idem da quantia de 3:008$770, a diversos, idem idem, em fevereiro e março ultimos ;

N. 2.424, da mesma data, idem de 32$, a Rodrigo Vianna, idem idem, em abril ultimo ;

N. 2.400, de 6 do corrente, idem de 569$300, a diversos, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, em abril e junho ultimos ;

N. 2.373, de 4 do corrente, idem de 84$200, a Caetano Garcia, idem idem, em junho ultimo ;

N. 2.326, de 31 de julho, idem de 183$520 a Gonçalves Leite & Almeida, idem á Hospedaria de immigrantes, em junho ultimo ;

N. 2.306, de 26 de julho, idem de 2:466$260, a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo ;

N. 2.329, de 31 de julho, idem de 308$120, a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, em maio e junho ultimos ;

N. 2.333, de 1 do corrente, idem de 1:271$367, a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio e junho ultimos ;

N. 2.264, de 24 de julho, idem de 1:559$ á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, da descarga de material destinado ao serviço de construcção de collectores, a cargo da Inspecção das Obras Publicas, em junho ultimo ;

N. 2.336, de 1 do corrente, idem de 74$900 a M. Buarque & Comp., de passagem concedida por este Ministerio, nos vapores do Lloyd Brazileiro, em maio ultimo ;

N. 2.335, da mesma data, idem de 79$100, aos mesmos, idem, idem, idem ;

N. 2.353, da mesma data, idem de 124$, da folha das diarias que competem aos quatro correios da Secretaria de Estado, em julho ultimo ;

N. 2.263, de 24 de julho, idem de 230$ a Manoel Antonio Izidoro da Silva, do aluguel do predio onde funcciona o Deposito Central da Inspecção das Obras Publicas, em junho ultimo ;

N. 2.330, de 31 de julho, idem de 2:754$867, a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em abril e maio ultimos ;

N. 2.439, de 7 do corrente, idem de 21$ a M. Buarque & Comp., de passagem concedida no Lloyd Brazileiro, em março ultimo ;

N. 2.238, de 20 de julho, idem de 231$484 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Administração dos Correios, em maio ultimo ;

N. 2.508, de 10 do corrente, idem de 5:853$897, da folha e féria do pessoal empregado, em julho ultimo, na conservação dos encanamentos conductores, a cargo da Inspecção das Obras Publicas ;

N. 2.509, da mesma data, idem de 3:282$400, idem, idem, no serviço de vigilancia de mananciaes, a cargo da mesma Inspecção ;

N 2.261, de 24 de julho, adeantamento de 300$ ao secretario da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, Alfredo da Rocha Moreira, para pagamento das despezas miudas da mesma Inspectoria, durante o corrente anno ;

N. 2.242, de 20 de julho, pagamento de 485$610 á Repartição Geral dos Telegraphos, de telegrammas officiaes expedidos e recebidos por este Ministerio, durante o 1º trimestro do corrente anno ;

N. 2.496, de 10 do corrente, credito de £ 39.241—15—10 á Delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento de trabalhos executados, no mez de julho ultimo, pelos contractantes das Obras do Porto do Rio de Janeiro, C. H. Walker & Comp ;

N. 2.437, de 7 do corrente, adiantamento de 50:000$, ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, superintendente dos estudos e obras contra os effeitos da secca, para as despezas urgentes da sua commissão, no corrente anno;

N. 2.515, de 10 do corrente, pagamento de 79:773$690, a diversos, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.369, de 11 do corrente, pagamento de 70:000$ a Leopoldo Cunha Filho, de trabalhos executados na construcção do quartel da Força Policial, no Andarahy Grande;

N. 3.231, de 31 de julho, idem de 145:000$ de ajudas de custo a diversos Senadores e Deputados;

N. 3.332, de 9 do corrente, idem de 15:279$725 ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio de Niemeyer, das folhas de pagamento do pessoal encarregado das obras do novo Desinfectorio da rua do Rezende e dos vencimentos do constructor, relativos ao mez de julho ultimo;

N. 3.267, de 3 do corrente, idem de 17:041$987 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, em junho ultimo;

N. 3.268, de 3 do corrente, idem de 250$, da folha da gratificação que compete ao Dr. Jefferson Lensburg de Lemos, no mez de julho findo, pelo exercicio interino do cargo de director da Colonia de Alienados ;

N. 3.226, de 1 do corrente, idem de 50$, da gratificação que compete, em julho ultimo, ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores, Oswaldo Joppert da Silva ;

N. 3.121, de 21 de julho, idem de 54$800 a J. Kopp, de publicações referentes ao serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, em 1905, no jornal *O Lynce* ;

N. 3.280, de 6 do corrente, idem de 300$ ao director do Internato do Gymnasio Nacional Dr. Leoncio Corrêa, para aluguel de casa em julho ultimo, e 1:510$ das folhas, relativas ao citado mez, do pessoal de nomeação daquelle director e das quebras ao respectivo escrivão, Salathiel Firmino Gonçalves ;

N. 3.120, de 21 de julho, idem de 364$ a J. Kopp, de publicações referentes ao serviço eleitoral do municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, feitas no jornal *O Lynce*;

N. 3.240, de 1 do corrente, idem de 295$655, a diversos, de trabalhos realizados no proprio nacional da rua dos Invalidos n. 69, em julho ultimo ;

N. 3.199, de 30 de julho, idem de 768$500, a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em junho ultimo ;

N. 3.266, de 3 do corrente, idem de 514$917, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, idem ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, no segundo trimestre do corrente anno ;

N. 3.283, de 6 do corrente, idem de 2:215$ da folha de gratificação e salarios vencidos em julho ultimo, pelos empregados de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant ;

N. 3.338, de 11 do corrente, idem de 200$ á Alvaro Peixoto, 150$ a Salvador de Araujo Jorge e 100$ a João Lagoeiro dos Santos, por serviços prestados nos trabalhos eleitoraes, em julho ultimo ;

N. 3.281, de 6 do corrente, idem de 1:119$998, das folhas das gratificações que competem, por substituição, nos mezes de abril a julho ultimo, aos Drs. Rogerio Coelho, Oscar Frederico de Souza e Francisco de Paula Valladares ;

N. 3.244, de 1 do corrente, idem de 264$400 ao *Jornal do Commercio*, de publicação feitas para a Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo ;

N. 3.291, de 6 do corrente, idem de 300$ ao Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, director das colonias de alienados, e 75$ ao almoxarife das mesmas, Emygdio de Oliveira Sucupira, de auxilio para aluguel de casa, em julho ultimo ;

N. 3.204, de 30 de julho, credito de 2:400$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento, durante o corrente exercicio, de ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Manoel de Cavalcante Ferreira de Mello ;

N. 3.379, de 11 do corrente, pagamento de 400$ ao bacharel Alfredo Odilon Silveira Coelho, de gratificação por serviços eleitoraes prestados a este Ministerio.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos :

N. 236, de 17 de julho, pagamento de 715$700, a Paulino José Soares Pereira, porteiro da Secretaria de Estado, da folha das despezas da mesma Secretaria, em junho ultimo ;

N. 248, de 8 do corrente, credito de 1:672$896 ao Thesouro Federal, para pagamento a Bellarmino Mendonça Filho, ex-encarregado do material da commissão de reconhecimento do Alto Juruá, de gratificação no periodo de 1 de janeiro a 9 de junho do corrente anno ;

N. 249, da mesma data, pagamento de 1:163$325, ao mesmo, de gratificação, por serviços extraordinarios prestados á mesma commissão ;

N. 250, da mesma data, idem de 1:096$774, ao 2º tenente do exercito Octavio Felix Ferreira e Silva, de gratificação no periodo de 1 de janeiro a 6 de março ultimo, como commandante da força destacada para aquella commissão ;

N. 252, de 8 do corrente, idem de 277$776 a Joaquim Carneiro de Mendonça, de seu ordenado de consul em disponibilidade inactiva, nos mezes de maio e junho do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar ; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20 ; 3ª, rua da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164 ; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D ; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade ; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.
Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia ; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas ; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 16 de agosto de 1906

Presidencia do Dr. desembargador Dodsworth —Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.179—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 2.893, 2.567 e 3.071—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 3.083 e 158—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 418 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 114, 426 e 2.980—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação civel

N. 147—Sr. desembargador Salvador Moniz.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. DIOGO DE ANDRADE—SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 16 de agosto de 1906

Embargos de mullidade

Relator, Dr. Virgilio Sá Pereira.

(7ª Pretoria)

Sozino Lourenço de Faria e sua mulher ;
Maria Emilia Cavalcante de Albuquerque.
—Adiado o julgamento por não ter comparecido o pretor convocado para esse fim.

Foram mais publicados:

(3ª Pretoria)

Eduardo Barboza da Fonseca.
Viuva Cucural.

(6ª Pretoria)

Laura Serra e Emilia Serra.
Manoel Francisco Miranda.

(9ª Pretoria)

Francisco Lopes Rodrigues.
Augusto F. C. Braga e outros.

(12ª Pretoria)

Anna Monteiro de Castro Gomes.
Antonio Pinto Morado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Acção ordinaria

Autor, Fernando Moura; réo, Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Requerimento para immissão de posse

Supplicante, Luiz Americo Pires Garcia. —Respondido o aggravo.

Manutenção de posse

Supplicante, a Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro; supplicado, João Negro e outros.—Julgada procedente a justificação afim de que se expeça o mandado de manutenção requerido.

Inventario

Fallecido, Oscar da Silva Moreira; Maria, menor. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Lucia Martins Cardoso.--Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Partilha amigavel

Fallecido, Carlos Arthur Busch Varella; supplicantes, Felisberto Cerqueira Busch Varella e outros.—Julgada por sentença a partilha de fls. 3 ratificada a fls. 8 para que produza seus effeitos legaes.

Appellação

(3ª Pretoria)

Appellante, Sebastião Lourenço Rocha, appellado, Emilio de Sá Gomes. — Negado provimento á appellação.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Decendiaria

Autor, Manoel João Monteiro de Queiroz; ré, Maria Adelaide Portugal Sayão Lobato. —Julgado o lançamento e subsistente a penhora.

Deposito

Requerentes, Oscar Ferreira Leal Braga e outro; requeridos, Francisco Pereira da Silva e outros.—Indeferida a petição de fls. 12.

Arresto

Embargante, Felix Hugo Mandrani; embargado, Hermann Frieuenberg.— Julgada procedente a justificação e subsistente o arresto.

Despejo

Autora, Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro; réo, João Herrera Rodrigues. Decretado o despejo.

Autora, a mesma Companhia; ré Dolores Navio.—Idem.

Autora, Maria de Deus Bittencourt Nogueira; réo, Braz Antonio dos Santos.— Idem.

Summaria

Autora, Companhia de Construcções Civis, réo, Albino Gomes da Silva.—Cumpra-se o despacho de fls. 31.

Justificação

Justificante, Anna Dias Vianna.—Julgada por sentença.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Musso Secundo Marconi (art. 303).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Gaspar de Sá (art. 303).—Designado o dia 18 para o summario.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Crime

Autora, a justiça; réo, José de Carvalho Gomes (art. 303 do Codigo Penal). — Improcedente a denuncia e absolvido o réo.

Autora, a justiça; ré, Bemvinda Vieira dos Santos (art. 399 do Codigo Penal). — Nullo o processado e mandada pôr em liberdade a ré.

Denunciados

Autora, a justiça; réo, Theodoro Ruhlman (art. 303 do Codigo Penal).

Autora, a justiça; réo, João Albino Dias dos Reis (art. 267 do Codigo Penal).

Despachos

Autora, a justiça; inquerito acerca do incendio da pharmacia «Cooperativa» na rua Senador Eusebio n. 170. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; idem acerca do incendio da casa commercial da rua Senador Eusebio n. 120, loja de fazenda «A Fortuna». —Idem.

Autora, a justiça; idem acerca de defloramento.—Idem.

Autora, a justiça; idem acerca do desastre de que foi victima José Ferreira Pinto no canal do mangue.—Idem.

Autora, a justiça; idem acerca de offensas physicas de que foi victima Paschoale Morquezzone.—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Da segunda praça com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Commendador Infante, sem numero, em Madureira, penhorado a Antonio da Silva Campos e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Paulino, Salgado & Comp.

O Dr. Nestor Meira, juiz de dereito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 28 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 3:600$000, preço por que vai á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descripto e avaliado: Um predio assobradado á rua Commendador Infante, sem numero, esquina da rua Maria, em Madureira, freguezia de Irajá, tendo de frente 8m,65 e de fundo 7m,25, sua formação, pedra, cal e tijolo, tres janellas de frente, duas portas, de um lado com alpendre, escada com gradil de ferro e corrimão, do outro lado uma janella, tudo cõm portadas fingidas, dividido em duas salas e dois quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puxado no fundo com 4m,90 por 3m,90 de largura, dividido em saleta, quarto e cozinha. O predio acima descripto este edificado em um terreno que tem de frente 11 metros e de fundo 59 metros, todo fechado: tem mais neste terreno uma meia agua com duas portas de frente dividida em quarto e banheiro e tanque de lavagem; está avaliado em 4:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo, os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 3:600$, preço por que vão á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1906. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Nestor Meira.*

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios terreos á rua D. Maria ns. 19 e 21 e avenida no fundo do terreno do predio n. 19, penhorados a Antonio Barcellos Borges e outro, em autos de execução que lhes move José Vidal Marella

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 17 de agosto, proximo futuro, ás 11 e 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados: Um predio terreo á rua D. Maria n. 19 (antigo treze), perto da Estação da Piedade, da Estrada de Ferro Central do Brazil, tendo de frente 4m,34 e de fundo 10m,60, sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas na frente e uma janella para o terreno de servidão da avenida no fundo do terreno deste predio, sendo as portadas das portas de cantaria e da janella, de madeira, dividido em loja, sala e quarto, tudo assoalhado e forrado; um puxado no fundo com 2m,30 por 2m,40, o qual serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 4m,84 e de um lado 18m,90, nos fundos 18m,84, pelo outro lado 5m,28, seguindo uma linha parallela á linha dos fundos com 14m e dahi até a frente tem 13m,62, avaliado em 3:000$. Um outro predio terreo á mesma rua Dona Maria n. 21 (antigo 13 A) perto da Estação da Piedade da Estrada de Ferro Central do Brazil, tendo de frente 5m e de fundos 10m,60: sua formação pedra, cal e tijolo, com duas portas de frente, servindo uma de janella, com portadas de cantaria, dividido em duas salas e quarto, tudo assoalhado e forrado. Um puxado no fundo com 2m,30 por 2m,40, o qual serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 15m,68 e de fundo 13m,62, todo fechado, avaliado em 3:000$. Uma avenida no fundo do terreno do predio n. 19 (antigo 13), perto da Estação da Piedade, da Estrada de Ferro Central do Brazil, com quatro casinhas de porta e janella cada uma, tendo de frente 8m,50 e de fundos cada uma 4m,70, sua formação, cal, pedra e tijolo, dividida cada uma em duas salas e quarto, tendo cada casinha um puxado no fundo que serve de cozinha. Esta avenida está edificada em um terreno que tem de frente 22m,40 e de fundos 22m, todo fechado; a entrada para a avenida é por um terreno em fórma de corredor, ao lado do terreno do predio n. 19 da rua Dona Maria, tendo de frente para a rua 1m,05 e de fundos 18m,90, avaliado em 6:000$. Importa a presente avaliação em

12:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 730, de 1850 (dinheiro á vista ou dentro por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste Juizo, que depois de o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1903. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão, e cujos nomes se seguem :

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Lossio Leiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Alipio Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart.

A todos os quaes e a cada um de per si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal :

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 3 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder a abertura da 15ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem :

João Caetano Pereira de Magalhães.
Dr. Henrique Lagden.
Agostinho Miranda.
Arthur Ivans Gomes da Silva.
Antonio Silvestre Paes de Barros.
Rodolpho da Costa Tinoco.
Luiz Gomes de Almeida.
Henrique Saucier.
Luiz Ferreira Maciel.
Antonio Lopes Teixeira da Costa.
Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura.
Coronel Manoel Corrêa de Mello.
Francisco Severino de Osorio.
Dr. Maximo Teixeira.
José Claudio da Silva.
Geraldo Sommer.
Manoel Raymundo de Menezes.
Francisco José da Fonseca Braga.
João Gomes Santarém.
Virgilio Gonçalves de Azevedo Coutinho.
Bernardo Durval.
Alferes Alvaro de Mattos Campista.
Dr. Primo Teixeira.
Mariano Rodrigues Neves da Silva.
P. de Almeida Lima.
Juvenal Severino dos Reis.
Francisco Hyppolito Abranches.
Plinio Alves da Luz.
José Rodrigues Alves.
José Pereira de Araujo.
Delfino Carlos de Sá.
Dr. Leoncio Corrêa.
Vespaziano Magno de Carvalho Tourinho.
Leonardo Barboza de Souza.
Eugenio Fontan.
Alvaro José de Lacerda.
Carlos Bernardino Mendes Pereira.
Joaquim Carlos Vieira de Mello.
Luiz Mario Custodio Nunes.
José Candido da Costa.
Julio Ignacio de Araujo.
Dr. Daniel de Almeida.
Dr. Custodio de Moura Corrêa.
José Bonifacio de Araujo.
José Furtado de Mendonça.
Joaquim Rodrigues da Rosa.
Dr. José Bezerra Cavalcante.
Alexandre Prenart.

A todos os quaes e cada um de per si so convida para comparecerem no salão do jury, á rua da Relação, pavimento terreo da Côrte de Appellação, tanto no referido dia e hora, como nos que se seguirem, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei si faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa, e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52 § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito, a quantia de 20$ a 40$. a qual será cobrada executivamente (lei cit. art. 52). E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume Dado e passado e por mim assignado, nesta Capital Federal, em de agosto de 1906. E eu, José Caetano Machado, segundo escrivão do jury, o escrevi.— *Joaquim José Saraiva Junior.*

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana—Acta da 8ª sessão, em 16 de agosto de 1906. A's 10 horas da manhã foi feita a chamada. Havendo numero legal de delegações, abriu-se a sessão.

Foi approvada a acta da sessão anterior, depois de rectificações feitas pelo Sr. Molina Hubbe, delegado do Mexico.

Foram lidas duas indicações apresentadas pela delegação chilena sobre communicações maritimas e estradas de ferro, e um *memorandum* da mesma delegação, especificando as bases sobre as quaes convirá uniformizar as estatisticas commerciaes da America. As indicações e o *memorandum*, depois de impressos, serão distribuidos ás commissões da Estrada de Ferro Pan-Americana e das Relações Commerciaes.

Foi tambem apresentado um relatorio pelo Sr. Gonzalo de Quesada, delegado de Cuba, sobre policia sanitaria. Depois de impresso, será enviado á 7ª commissão.

Passou-se á ordem do dia.

Foi lido o parecer da 1ª commissão sobre as emendas apresentadas ao art. 12 do projecto de organização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas. O parecer foi approvado sem debate.

Suspendeu-se a sessão por 1/4 de hora afim de que a 5ª commissão apresentasse assignado o seu parecer sobre a creação de uma dependencia da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, que se denominará de *Commercio, Alfandegas e Estatisticas.*

Reaberta a sessão ás 11 horas da manhã, foi lido o parecer e unanimemente approvado.

O Sr. presidente marcou para a proxima sessão a seguinte ordem do dia: Discussão de pareceres; e declarou que a Conferencia será convocada quando a mesa tiver recebido pareceres promptos para a discussão.

Levantou-se a sessão.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico magnetico do dia 15 de agosto de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração da insolação
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	758.06	21.6	12.36	64.5	WNW	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.90	19.5	12.89	76.5	WNW	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.55	20.2	14.01	80.0	NW	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.34	20.1	15.04	86.3	NW	4	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.41	19.5	14.10	83.9	NNW	4	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.60	18.9	14.81	91.0	WNW	3	Bom	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—	—
	7....	757.85	18.6	13.75	86.2	W	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	8....	758.24	20.0	14.78	85.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	9....	759.10	21.6	14.91	77.6	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	10....	759.39	23.2	15.43	73.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	11....	759.16	24.6	14.57	63.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	12....	758.65	26.1	14.85	58.7	N	3	Bom	..	..	0	—	—	—	3.20	—	—
	13....	757.98	28.2	13.34	54.2	N	2	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	14....	757.59	28.7	14.74	53.7	NNE	3	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	15....	759.59	28.5	13.71	46.9	ESE	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	757.36	26.1	15.90	63.3	SE	3	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	17....	757.59	25.6	15.67	61.0	SE	3	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	18....	757.74	25.1	12.77	54.1	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	758.30	25.0	11.72	49.4	SSE	6	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	758.91	24.5	11.70	50.7	SSE	5	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	759.35	23.5	14.39	66.5	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	[illegible]
	22....	759.79	22.5	14.36	71.7	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	760.01	19.0	14.40	72.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	29.9	29.1	18.1	—	—	—
	24....	760.20	22.5	15.01	74.0	WSW	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Não houve observação por ter sido feriado

Capital Federal, 16 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).— Inclinação=—13º,943 (extremo norte para cima)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	º	m/m	º
Belém	761.32	26.5	21.24	26.75
S. Luiz	—	—	—	28.75
Parnahyba				
Fortaleza	763.39	28.4	14.67	26.55
Natal	764.10	28.2	18.66	23.90
Parahyba	—	—	—	22.15
Recife	764.68	24.6	17.73	23.65
Joazeiro	?	23.0	10.76	22.75
Maceió	—	—	—	23.00
Aracaju	765.95	25.0	16.76	24.25
Ondina (Bahia)	765.54	25.5	16.64	22.45
S. Salvador	767.08	25.2	17.69	23.90
Cuyabá	764.85	25.4	12.78	27.20
Victoria	766.20	23.0	15.55	24.75
Juiz de Fóra	768.77	18.4	11.73	20.90
Barbacena	766.22	16.4	11.01	17.05
Campinas	767.09	20.1	11.92	20.00
Capital	767.48	22.4	17.63	23.60

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	º	m/m	º
S. Paulo	767.10	19.0	10.89	20.[illegible]
Santos		22.8	17.04	[illegible]
Paranaguá	766.30	18.0	14.56	21.[illegible]
Curityba	767.18	11.0	11.72	19.6
Guarapuava	763.52	16.3	11.35	17.[illegible]
Asuncion				
Posadas				
Florianopolis	766.65	17.0	12.61	21.[illegible]
Corrientes				
Itaqui				
Porto Alegre				
Santa Maria	762.29	13.5	10.86	16.[illegible]
Bagé				
Rio Grande	764.58	13.8	8.88	14.[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	761.50	8.4	6.76	9.[illegible]

Em Curityba trovejou, a intervallos, em varias direcções na tarde de hontem. Choveu no correr do dia e da noite de hontem, bem como na madrugada e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo variavel. Ventos do sudoeste e chuva.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 3 hs. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 14 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.........	759.5	21.0	14.7	79	2.5	NW	0.1	CK	
4 h. m.........	758.6	21.0	12.9	70	2.2	NW	0.1	CK	
7 h. m.........	759.4	19.9	13.9	81	2.0	NW	0.3	CK	
10 h. m.........	760.0	23.8	12.1	55	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
1 h. t.........	757.4	25.8	1[illegible].8	51	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. t.........	756.2	24.8	14.1	61	4.0	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.........	757.2	24.8	13.6	59	1.3	SSE	0.2	SK	
10 h. t.........	757.8	23.3	14.2	66	1.9	NW	0.1	CK	
Médias..........	758.26	23.05	13.54	65.3	1.7				

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 27,5, minima, ás 6 1/2 hs. M, 19,8.—Evaporação em 24 horas, 3,8.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação: 10 hs. 00.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 15 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diverso
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.........	757.5	23.0	11.7	56	4.3	NW	0.1	—	
4 h. m.........	756.5	20.4	14.7	83	5.6	NW	0.2	CK	
7 h. m.........	757.1	19.7	14.5	85	4.5	NW	0.4	CK	
10 h. m.........	758.4	22.4	14.6	72	3.0	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.........	757.1	27.3	13.9	52	2.1	NNE	0.0	Limpo	
4 h. t.........	756.5	24.7	14.5	63	3.3	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.........	757.9	24.9	11.5	49	7.1	SE	0.1	CK	
10 h. t.........	759.3	23.4	13.5	63	2.1	NNW	0.0	Limpo	
Médias........	757.54	23.23	13.61	65.4	4.0		0.1		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 3/4, T, 29,0; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 19,5.—Evaporação em 24 horas, 4,1.—Ozone: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 9 hs. 46m 48 s.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.824

Fred Lohuer & Comp., estabelecidos á rua Vinte Quatro de Maio n. 43, adoptaram para distinguir a farinha de milho de seu fabrico a marca acima, que consiste em um globo terrestre ladeado de duas espigas de milho, tendo na parte superior e no meio as palavras «Fecularia Sul Americana». Esse globo é acompanhado do titulo «Milheno» e dos dizeres «Marca Registrada. Fred Lohuer & Comp., rua Vinte Quatro de Maio n. 43. Rio de Janeiro».Recommendada para alimentar as creanças, os doentes, convalescentes, podendo variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.— *Fred Lohuer & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 11 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.824, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Deposito de marcas

Certifico que as marcas pertencentes a Francisco Vieira de Mello, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 50 a 54, foram depositadas nesta junta, em 13 de agosto de 1906, com o *Diario da Bahia* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1906.—*Honorio de Campos*, official maior.

Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1$100, (Ao lado estava o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 14 de agosto de 1906.........		3.419:384$343
Idem do dia 16:		
Em papel..	184:288$535	
Em ouro....	112:560$907	296:819$442
		3.716:2[illegible]$785
Em igual periodo de 1905..		3.486:535$619

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de agosto de 1906

Interior......................		78:597$876
Consumo:		
Fumo...........	1:7[illegible]$000	
Bebidas.........	5:111$800	
Phosphoros.....	40:000$000	
Calçado.........	3:560$000	
Velas...........	2:500$000	
Perfumarias...	1:288$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	135$200	
Conservas......	690$000	
Chapéos........	2:475$000	
Tecidos.........	10:000$000	
Registro........	180$000	67:677$000
Extraordinaria................		54:801$913
Deposito.....................		8$000
Renda com applicação especial.........................		718$934
		201:803$723

Renda do 1 a 15 de agosto de 1906	1.041:888$558
Total	1.243:610$281
Em igual periodo de 1905	1.328:068$579

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA EPOCHA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta até o dia 31 do corrente mez, na secretaria desta escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos artigos 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901 para os exames de 2ª épocha.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para a rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (

Junta Commercial

SUSPENSÃO DE AGENTE DE LEILÕES

A Junta Commercial manda fazer publico que, em sessão de 13 do corrente, suspendeu do exercicio, nos termos do art. 36 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, o agente de leilões Candido de Oliveira Galindo Junior, por se ter exonerado o seu fiador Antonio de Paiva Ferreira, devendo qualquer reclamação contra os actos do dito agente ser apresentada nesta junta, dentro de seis mezes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 500$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 4.354, emittido em 1870, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 65.063 a 65.068, emittidos em 1864; e 220.576 a 220.585 emittidos em 1870; e de juro annual de 6 %, papel, emprestimo de 1897, de ns. 1.097, 1.099, 1.101, 1.103 a 1.105, 1.107, 1.109 e 1.110; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão.* (

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$000, juro annual de 5% (ant. 6%), papel, de n. 107.575, emittido em 1867; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906 —O inspector, *M. C. de Leão.* (

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1906. —Manifesto n. 482.

Armazem n. 12— FMC—PH: 1 caixa n. 3.714, repregada e avariada.

B&C: 1 dita n. 73, idem idem.

E&R: 1 dita n. 5.882, idem idem.

MMC: 1 dita n. 127, idem idem.

LCC: 1 dita n. 5.033, idem idem.

M&C: 1 dita n. 4.685, idem idem.

ELC: 1 dita n. 20, idem idem.

RCC: 1 dita n. 2.418, idem idem.

VVC — AGFA: 1 dita n. 159.157, idem idem.

SPC: 1 dita n. 1.621, idem idem.

B&C: 1 dita n. 6.595, idem idem.

VUC—AGFA: 1 dita n. 1.586, idem idem.

ABC—R: 1 dita n. 716, idem idem.

RMC 1 dita n. 5.523, idem idem.

AJ—21—WW: 1 dita n. 9.843, idem idem.

JA de OC: 1 dita n. 2.680, idem idem.

PRC: 1 dita n. 2.384, idem idem.

JA de OC: 1 dita n. 2.760, idem idem.

Parc Royal: 1 dita n. 1.107, idem idem

ELC: 1 dita n. 22, idem idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem idem.

Vapor inglez *Tilian*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de junho de 1906.— Manifesto n. 502.

Armazem n. 9 — AB—Pharol: 1 caixa n. 4.324, repregada.

AAP—232: 1 gigo n. 1.703, idem.

A: 1 caixa n. 4.979, idem.

M&I: 1 dita n. 201, idem.

TCC: 1 gigo n. 1.457, quebrado.

VVC: 1 caixa n. 2.050, repregada e vasando.

X—R: 1 dita n. 3.846, idem.

X—R: 1 dita n. 4.779, avariada.

Armazem n. 1 — CN&L: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor allemão *Erlanger*, procedente de Bremen, entrado em 25 de junho de 1906.— Manifesto n. 487.

Armazem n. 12—L&F: 2 caixas ns. 3.250 e 2.261, repregadas e avariadas.

F—317—B: 1 dita n. 64.310, idem idem.

JRC: 2 ditas ns. 45 e 42, idem idem.

MCFF: 2 ditas ns. 3 e 1, idem idem.

MFF: 3 ditas ns. 2, 3 e 4, avariada.

Thomé ou S — Marca: 1 barril sem numero, idem.

J&R: 1 caixa n. 627, repregada e avariada.

S: 1 dita n. 7.772, repregada.

LF: 2 ditas ns. 3.251 e 3.252, idem.

Idem: 1 dita n. 3.249, idem.

L&V: 1 dita n. 19.624, repregada e avariada.

Tijuca: 1 dita n. 20.202, repregada.

PVC: 1 dita n. 10.054, repregada e avariada.

M&C: 1 dita n. 12.901, avariada.

P&B: 1 sacco n. 1, repregado e avariado.

HSC: 1 caixa n. 20, repregada.

ALXF: 1 dita n. 8.014, idem.

MPC: 1 dita sem numero, idem.

P 316 B: 1 dita n. 64.305, idem.

K—C: 1 dita n. 600, idem.

JFA: 1 dita n. 6.825, idem.

PVC: 1 dita n. 10.055, repregada e ava-

Tijuca: 1 dita n. 21.614, idem idem.

R 93 PMFL: 1 dita n. 1.265, repregada.

Vapor francez *Malon*, procedente do Havre, entrado a 19 de junho de 1906. — Manifesto n. 660.

Trapiche I. do Cajú — CJC: 2 caixas ns. 30 e 31, avariadas.

Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado a 19 de julho de 1906.— Manifesto n. 660.

Trapiche I. do Caju — A—G: 100 latas ns. 2.863 963, avariadas.

JASG: 3 caixas ns. 3.686 '88, idem.

LCPM: 1 dita n. 4.127, idem.

JCMC: 1 dita n. 1.903, idem.

JMC: 200 latas ns. 3.163 a 3.162, avariadas.

Vapor inglez *Tintloretto*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de julho de 1906.— Manifesto n. 585.

Trapiche Rio de Janeiro—CCI: 8 barris sem numeros, com falta.

Vapor nacional *Guayavia*, procedente de Buenos Aires, entrado em 28 de julho de 1906.—Manifesto n. 583.

Trapiche Rio de Janeiro —FGF: 4 saccos n. 1, com faltas.

SVC: 6 ditos sem numeros, idem.

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de julho de 1906.— Manifesto n.

Trapiche Rio de Janeiro — C—I: 1 caixa n. 3.579, repregada.

Vapor inglez *Phidias*, procedente de Londres, entrado em 22 de julho de 1906.—Manifesto n. 569.

Teapiche Rio de Janeiro—KN—S: 1 barril n. 167 com falta.

Vapor allemão *Rhaetia*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de julho de 1906.

Docas Nacionaes—BAC: 21 saccos sem numeros, com faltas.

Vapor allemão *Aachen*; procedente de Bremen, entrado em 30 de julho de 1906.

Docas Nacionaes—C—JS: 7 caixas sem numeros, com faltas.

Botelho—AP: 2 ditos sem numeros, idem.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.

GI&C: 6 ditas idem idem.

Vapor inglez *Soldier Prince*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1906. —Manifesto n. 191.

Armazem n. 10—R: 3 engradados ns. 14, 23 e sem numero, repregados e avariados.

Idem: 3 ditos ns. 27, 29 e sem numero, idem idem.

F—N—B: 1 caixa n. 1, idem idem.

K—NS: 1 dita n. 2.525, idem idem.

F—R—B: 2 barricas ns. 119 e 121, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 116, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 30, idem idem.

G-D—União—F-B: 3 caixas ns. 5, 1, e 6, idem idem.

R: 3 ditas ns. 110, 131 e 31, idem idem.

DG&C: 2 ditas ns. 2.297 e 5.299, idem idem.

JMPC: 1 dita n. 54, idem idem.

ABC: 1 dita sem numero, idem idem.

DGC: 2 ditas n. 5.299, idem idem.

G&C: 1 dita n. 1.663, idem idem.

GD—União: 1 dita n. 4, idem idem.

FCC: 1 dita n. 1.476, idem idem.

DGC: 1 dita n. 5.351, idem idem.

Vapor austriaco *Szeged*, procedente de Fiume, entrado em 25 de junho de 1906.—Manifesto n. 490.

Armazem n. 9—CHF: 1 caixa n. 19.896, avariada.

CBC: 1 dita n. 4.545, repregada e avariada.

DCC: 1 dita n. 3.135, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.136, avariada.

D—GGC: 1 dita n. 256, repregada e avariada.

GIC: 2 saccos ns. 22 e 28, rotos.

Armazem n. 9—J&O: 1 dita n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

J—R—C—: 1 engradado n. 76, roto.

Idem: 3 ditos ns. 82, 83 e 92, avariados.

Idem: 2 saccos ns. 105 e 116, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 132 e 138, idem.

Idem: 2 ditos ns. 120 e 142, avariados.

Idem: 1 dito n. 144, idem.

LA: 2 caixas ns. 1.152 e 1.153, repregadas e avariadas.

A—LC—C: 2 saccos ns. 7 e 43, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 22 e 43, avariados.

LC: 3 ditos ns. 3, rotos.

Idem: 1 dito n. 3, roto e avariado.

Idem: 2 ditos n. 3, avariado.

VFC—256: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1906. —Manifesto n. 534.

Armazem n. 15—FSC—K: 1 caixa n. 14.631, repregada.

G&S: 1 dita n. 8.577, idem.

HC—B: 1 dita n. 4.560, idem.

Idem: 1 dita n. 3.377, idem.

Idem: 1 dita n. 4.375, idem.

LM: 1 dita n. 1.371, idem.

LHC: 1 dita n. 208, idem.

MCRC: 1 dita n. 16.325, idem.

Idem: 1 dita n. 16.321, idem.

Idem: 1 dita n. 16.822, idem.

M. Infantil: 1 dita n. 114, idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem.

M—B: 1 caixa n. 5.248 repregada.

Vapor allemão *Gunther*, procedente de Nova York, entrado em 12 de julho de 1906. —Manisto n. 540

Armazem n. 8—CTSL: 2 caixas ns. 2.807 e 2.808, repregadas avariadas.

FAFC: 1 volume n. 12, avariadas.

G—T—R: 2 engradados ns. 47 e 46, repregados e avariados.

Idem: 2 ditos ns. 36 e 19, idem idem.

T—D—R: 1 caixa sem numero, idem idem.

D—T—R: 1 engradado n. 27, idem idem.

FAFC: 3 caixas ns. 30, 33, 21, idem idem.

H—M—TM: 1 dita sem numero ou 46, idem idem.

BMC: 1 dita n. 480, idem idem.

MMC: 1 dita n. 7, idem idem.

BMC: 2 dita n. 1.591, idem idem.

FAFC: 1 dita n. 32, idem idem.

CTSL—2.446: 1 dita n. 2.810, idem idem.

F: 1 dita n. 2.607, idem idem.

B—C—339—C: 2 ditas ns. 3 e 2, idem, idem.

FAFC: 2 saccos sem numero, rotos.

VIC—2.427: 1 caixa n. 2.588, repregada e avariada.

BMC: 1 dita n. 1.593, idem idem.

FAFC: 2 ditas ns. 31 e 3, idem idem.

JCC—H: 1 dita 70, idem idem.

Armazem das Amostras—Guinle & Comp.: 1 encapado sem numero, roto;

Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 21 de julho de 1906.—Manifesto n. 560.

Armazem n. 10—APC: 1 caixa n. 7.229, repregada e avariada.

Giffoni: 1 dita n. 50, idem idem.

SFEB: 1 dita n. 503, idem idem.

EBV: 1 dita n. 409, idem idem.

Armazem n. 10 — DMC: 1 caixa n. 7.845, repregada e avariada.

A de M: 1 dita n. 446, idem idem.

C&V: 1 dita n. 1, idem idem.

JASG: 1 dita n. 3.634, idem idem.

WIC: 1 dita n. 6.516, idem idem.

AN: 1 dita n. 2, idem idem.

EM: 1 dita n. 19, idem idem.

B&I: 1 dita n. 491, idem idem.

Possas: 1 dita n. 1.172, idem idem.

Drogaria Bovani: 1 dita n. 735, idem idem.

SMC: 1 dita n. 20.426, idem idem.

Armazem da Estiva—CF: 2 barris ns. 54 e 151, vasados.

Idem: 1 dito n. 150, idem.

J. do Brazil: 2 barris ns. 6 e 2, idem.

Armazem n. 10 — BPC: 1 caixa, repregada e avariada.

JMP: 1 dita n. 160, idem idem.

AFP: 1 dita n. 1, idem idem.

A&D: 1 dita n. 21.278, idem idem.

Granado: 1 dita n. 3, idem idem.

JMP: 1 dita n. 83, idem idem.

MRP: 1 dita n. 4.744, idem idem.

M&B: 1 dita n. 7.838, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta, nesta repartição, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de primeiro tenente cirurgião do corpo de saude da Armada.

Inspectoria Geral da Saude Naval, 16 de agosto de 1906. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, adjuncto medico.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinista da marinha mercante reune-se no proximo dia 17, ás 11 horas.

Escola Naval, 14 de agosto de 1906.—*Amador Bueno de Andrada*, 2º official.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos proprietarios e arraes de embarcações, que movidas a vapor, á vela ou a remos, que no dia 19 do corrente fica prohibido entrarem na enseada da praia de Botafogo das 7 horas da noite em deante sem que estejam convenientemente illuminadas, com o fim de abrilhantarem ou concorrerem para a festa que a Prefeitura offerece aos delegados do Congresso Pan Americano; as que assim não estiverem, serão apprehendidas para pagamento das multas estatuidas no regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1906.—*José A. Ayroza*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 18 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 31 a 40 das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 16 de agosto de 1906.—*Manoel F. da Silva Guimarães*, capitão-tenente commissario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 50 ENGATES AUTOMATICOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50 engates automaticos para carros de passageiros, systema Laycock de fabricação ingleza, de accôrdo com os desenhos que se acham á disposição dos concurrentes, na dita intendencia, para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega, e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de agosto de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 *d/v*	A' *vista*
Sobre Londres........	16 7/8	16 23/32
» Pariz........	$566	$574
» Hamburgo....	$697	$705
» Italia........	—	$577
» Portugal........	—	$319
» Nova York....	—	2$961

Libra esterlina, em moeda	14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$010

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:015$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %	1:012$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom	1:010$000
Ditas idem idem de 1897, nom	1:00[illegible]
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port	26[illegible]$000
Ditas idem idem de 1904, nom	270$000
Ditas idem de 1906, port	160$000
Banco do Commercio, integr	180$000
Comp. Progresso Industrial do Brazil	20[illegible]
Dita Transportes e Carruagens	57$250
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	193$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico	208$000

Vendas por alvará

94 acções da Companhia Ferro Carril e Cáes da Cidade de Pelotas	$200
93 ditas da Companhia de Transporte e Carruagens	57$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 8$000 a 8$200 por 10 kilos.

Assucar branco, usina, da Bahia, 205 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 150 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 130 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 140 réis por kilo.

Café, 7$400 por arroba.

Kerozene, americano, 7$200 caixa.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.670—Relatorio de um apparelho destinado a exhibir o arco-iris ao publico. Invenção de Affonso Celso de Assis Fernandes.

(Memorial descriptivo)

Este apparelho, que denominamos iriscopio, ou é portatil, isto é, exhibe o meteoro em ponto pequeno, ou é fixo, isto é, exhibe-o em ponto grande.

O desenho annexo representa o iriscopio portatil. As figs. 1 e 2 mostram a frente e perfil deste apparelho, preparado para funccionar, isto é, tendo abertas suas tampas superior e posterior, esta para dar entrada aos raios solares e aquella para abrigar o observador dos mesmos raios.

Este apparelho é constituido por um caixão de madeira que tem exteriormente o formato e grandeza de um pequeno guarda-casaca, quando estão fechadas suas tampas superior e posterior, e comprehende interiormente quatro divisões: 1ª, um deposito para agua *A* na parte superior e interior (fig. 4 e 5); 2ª, um vasio *B* logo abaixo, onde é visto o meteoro; 3ª, um deposito para agua *C* na parte inferior; 4ª, uma caixa porta-espelho *D* na parte superior e posterior (fig. 5).

Um cano de chumbo *b* (figs. 4 e 5), recebendo pelas suas estremidades a agua do deposito inferior A, deixa-a cahir em fórma de neblina no vasio B, pelos pequenos orificios praticados, ao seu longo, na parte que atravessa este vasio.

Duas torneiras lateraes *c* interrompem á vontade o escoamento do liquido. Este, cahindo em fórma de neblina sobre o deposito inferior C, nelle introduz-se pelos orificios *d*, praticados na sua folha de zinco concava *e*, que lhe serve de tampa.

Uma vez armazenado o liquido neste deposito, é transportado para o deposito superior por meio da bomba E, (fig. 5) que o põe em communicação pelos canos de chumbo. Um espelho que se acha na caixa D, articulado em *g*, girando sobre um eixo horizontal projectado em *h*, dá continuamente aos raios solares a direcção que se deseja. O movimento deste espelho é determinado pelas correias *o* (fig. 3), cujas extremidades prendem-se de um lado no espelho e do outro na haste de ferro horizontal H, em que se enrolam e que por sua vez é posta em movimento pela manivella que ahi se vê.

Duas telas enceradas, de fórma de sector circular, tapam os vãos *jkl* (fig. 2), prendendo-se de um lado nas bordas da tampa posterior F, e do outro nas hastes de ferro lateraes G, nas quaes se enrolam automaticamente, em virtude de molas collocadas superiormente nas caixinhas 8. As hastes H e G são dotadas de travadores, afim de manterem-se o espelho e a tampa F na posição conveniente.

O apparelho tem em sua frente uma pequena janella *a* por onde olha o observador.

Uma cortina, pendente das bordas da tampa superior, intercepta a vista dos circumstantes e compõe o apparelho.

No fundo do deposito inferior vê-se uma torneira *r*, que dá sahida ás aguas, finda a exposição.

Descripto assim o apparelho, resulta logo o seu fim: expor o arco-iris á apreciação do publico, com a mesma nitidez com que é visto no céo.

Este fim é ao mesmo tempo instructivo e recreativo: o homem do povo, vendo inclausurado o meteóro sobre que correm tantas versões supersticiosas, irá desprendo-se de abusões, emquanto o homem civilizado, mediante facil raciocinio, desvendará ao seu espirito o real e deslumbrante phenomeno optico que escapa á aquelle, e cuja existencia nos é denunciada pela sensação de um simples arco irisado!

O emprego deste apparelho é facilimo: collocado em uma praça publica, com o tardoz para o lado do sol, o seu dono abrirá a tampa F deste lado e a do deposito superior, tirando deste deposito a cortina que se acha presa ás bordas da respectiva tampa e deixando-a cahir como se vê na fig. 1. Despejando em seguida dous ou tres baldes de agua no deposito superior e abrindo as torneiras lateraes *c*, o apparelho começa a funccionar. Para tornar-se visivel, porém, o meteóro é preciso que se faça girar a tampa F sobre seu eixo J, até que sua face interna fique na sombra, e desdobrar o espelho fazendo-o girar sobre seu eixo horizontal h, até que o meteóro se manifeste em toda sua grandeza. De 10 em 10 minutos se dará á tampa F e ao espelho uma pequena rotação no mesmo sentido, para ter-se o arco-iris na mesma posição. De 15 em 15 minutos deve-se tocar a bomba, afim de conservar-se o deposito superior mais ou menos cheio.

Terminada a exposição, abrir-se-ha a torneira *r* do fundo do deposito inferior, cujas aguas, cahindo em um balde que se acha debaixo do apparelho, serão transportadas para as calhas da rua ou outros pontos convenientes. Esgotada a agua, dobrar-se-ha o espelho introduzindo-o em sua caixa; jogar-se-ha a cortina para dentro do deposito superior, e fechar-se-hão as tampas superior e posterior, que se prendem uma a outra por uma fechadura.

Duas alças lateraes *i* (fig. 2) permittem um pequeno transporte do apparelho para fóra do local.

Passando a tratar do 2º typo de apparelho, isto é, do iriscopio fixo, pouco temos a dizer: imagine-se um cano de chumbo de 10 ou 12 metros, perfurado em todo seu comprimento, collocado horizontalmente a cinco ou seis metros de altura, recebendo agua directamente dos encanamentos geraes, e deixando-a cahir em fórma de neblina pelos seus orificios, e ter-se-ha feito uma idéa perfeita deste apparelho.

Para que o meteóro torne-se visivel, porém, é preciso que os raios visuaes terminem em um fundo escuro, collocado atrás do apparelho.

Estes dous typos de apparelhos, soffrendo modificações mais ou menos profundas, podem exhibir outras curvas irisadas, taes como o circulo completo, a ellipse, a hyperbole etc., e suas combinações, dando logar a uma grande variedade de iriscopios; mas estas variedades, sendo de construcção despendiosa, não cahirão provavelmente no dominio industrial, e por isso nos abstemos de as relatar.

Igualmente despendiosos serão os iriscopios nocturnos, isto é, aquelles em que se empregar a luz artificial; podendo-se, porém, nos diurnos empregar outro liquido transparente em vez da agua.

Terminando o presente relatorio, reivindico como pontos constitutivos do privilegio:

a) um apparelho destinado a decompor a luz solar ou artificial por meio da agua ou outro liquido transparente, apresentando-a sob fórma de circulo ou de outras linhas irisadas.

b) No apparelho portatil: 1º um deposito para agua ou outro liquido transparente na parte superior;

2º, um cano communicando com este deposito e tendo orificios no seu longo;

3º, um deposito para liquido na parte inferior;

4º, um cano destinado a transportar o liquido do deposito inferior para o superior, mediante bomba ou outro dispositivo equivalente;

5º, um ou mais espelhos, destinados a dar aos raios luminosos as direcções convenientes.

Capital Federal, 4 de junho de 1906.—*Affonso Celso de Assis Fernandes*.

ANNUNCIOS

Declaro que passei procuração ao Sr. João Patricio para liquidar a minha caderneta, sob n. 276.807, da 3ª serie, com a Caixa Economica desta Capital.

Rio, 16 de agosto de 1906.—*José da Silva*.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | SEXTA-FEIRA 17 DE AGOSTO DE 1906 | N. 86

SENADO FEDERAL

60ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (21).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 15.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do municipio de S. Paulo, de 14 do corrente mez, offerecendo um exemplar do relatorio dos trabalhos da Prefeitura, no anno de 1905.—Agradeça-se e archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São successivamente lidos apoiados e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes projectos, que se acham sobre a mesa para cumprimento do triduo

N. 10 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manáos, com a lotação de nove mil contos (9.000:000$000).

Art. 2.º O seu pessoal de administração, que terá o ordenado fixo e egual numero de quotas de identica repartição em Pernambuco, constará de um inspector, dous chefes de secção, oito conferentes, seis 1ºˢ escripturarios, 12 2ºˢ ditos, seis 3ºˢ ditos, quatro 4ºˢ ditos, um guarda-mór, um ajudante, um thesoureiro, dous fieis, um porteiro e quatro continuos.

Art. 3.º Será de 3 %, dividida em 662 quotas, a porcentagem a abonar-se aos respectivos empregados, nas quaes acha-se já incluida a gratificação addicional, que continuará em vigor, devido á carestia da vida naquella capital.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para a execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1906.—*Silverio José Nery.—Sá Peixoto.—Alexandrino Faria de Alencar.*

N. 11 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica a delegacia fiscal do Thesouro Federal, no Amazonas, equiparada á identica repartição em Pernambuco, sendo mantidas as actuaes gratificações.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para este fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1906.—*Silverio José Nery.—Sá Peixoto.—Alexandrino Faria de Alencar.*

O Sr. Ramiro Barcellos lembra que na sessão de 13 o illustre Senador por S. Paulo, Sr. Alfredo Ellis, pronunciou um discurso em que graves accusações foram trazidas ao conhecimento do Senado, documentadas com diversos actos publicados, ou por outra, com diversos decretos dos Poderes Executivo e Legislativo.

O orador propõe-se a contestar as palavras do illustre Senador nos pontos em que entende terem faltado absolutamente a justiça e a verdade dos factos ; e será obrigado a acompanhar o discurso de S. Ex., fazendo a sua analyse capitulo por capitulo, afim de que os factos sejam restabelecidos com a sua inteira verdade. Infelizmente esse discurso não foi ainda publicado no *Diario do Congresso*, onde appareceu apenas um pallido resumo do que disse S. Ex.; mas tendo o *Correio da Manhã* publicado na integra o discurso, o orador se servirá dessa publicação, podendo o illustre Senador por S. Paulo, que está no recinto, rectificar qualquer ponto que não seja o transumpto fiel do seu discurso.

O orador começa discordando da affirmação do nobre Senador por S. Paulo, relativamente á Republica, proclamada no Brasil em 15 de novembro de 1889 e ainda hoje subsistente.

O nobre Senador por S. Paulo disse que ainda não se instituio o plenario onde o povo poderia ver que foi ludibriado pelos que fizeram a Republica; o orador não se propõe a estabelecer a comparação do que se tem feito nestes 16 annos de regimen republicano é o que se havia feito durante as dezenas de annos, que correm pela responsabilidade dos governos monarchicos; refere-se porém, a alguns serviços dos homens de Estado da Republica, lembra que algumas questões de alta transcendencia e difficeis foram resolvidas no Brasil; entre ellas a separação da Egreja e do Estado, obra do patriotico Governo Provisorio, e que se fez a contento do povo em sua maioria catholica, a contento da Egreja Brasileira e a contento dos livres pensadores.

O orador compara a solução que teve a mesma questão em França e mostra que aqui produziu beneficios, e lá continua a produzir lutas intestinas entre catholicos e livres pensadores.

Depois de considerar quanto fez a Republica no terreno social, passa ao terreno administrativo, lembra o que eram as antigas provincias, a acção da politica sobre ellas; e pede ao nobre Senador por S. Paulo que apresente os documentos que traz para o estabelecimento do plenario a que se referiu.

Lembra que a Republica, nas questões internacionaes, tem feito mais nestes 16 annos de vida do que o Imperio desde sua independencia até a sua queda.

A Republica, pergunta o orador, terá por exemplo, na sua historia, uma pagina semelhante áquella em que o primeiro Imperador abriu mão, sem motivo, da provincia Cisplatina, desmembrando para sempre um pedaço do nosso territorio ?

Não, a Republica tem reposto as cousas no seu verdadeiro pé e mantido intactas as fronteiras.

Passa o orador a referir-se á phrase do nobre Senador por S. Paulo, quando disse que, em vez de *republicanisar a Republica*, se deveria dizer—*moralizar a Republica* ; e pede ao nobre Senador por S. Paulo que manifeste a sua intenção, diga a quem se refere, que accuse, cite, aponte aquelles dos homens publicos que teem faltado á moralidade.

A palavra *moralizar* não foi empregada de modo abstracto ; o nobre Senador por S. Paulo precisa ser claro, para poder o orador responder-lhe.

O nobre Senador por S. Paulo accusou o illustre Ministro da Viação, Sr. Dr. Lauro Müller, de nada ter feito ; lê o orador as suas palavras e protesta contra ellas, declarando que por suas proprias observações e pelo conhecimento que tem dos homens publicos, não vê na generalidade daquelles, que estão figurando na politica do paiz muitos outros superiores áquelle a quem se referiu S. Ex.

O nobre Senador por S. Paulo disse que o Sr. Ministro da Viação fez chimica, e o orador não faz questão de palavras; vai vêr o que produziu a chimica de S. Ex., o que sahiu do laboratorio da Industria e Viação debaixo da direcção do Sr. Dr. Lauro Müller.

Começa o orador pelo norte e refere os serviços sobre estradas de ferro, a encampação dellas. Discorre o orador sobre a desvantagem da garantia de juros ás estradas de ferro ; cessada essa garantia, diminuiu-se o gasto annual ; as estradas começaram a produzir renda para o Thesouro, para a Caixa de Amortização de seus titulos, porque foram arrendadas.

Encampadas as estradas, que fez a chimica do Sr. Ministro da Viação?

Mostra o orador o systema estabelecido e baseado no arrendamento das estradas, com o seu resultado: e enumera os adiantamentos e augmentos nesse ramo de serviço sem a menor despeza da União, provocando apartes, que declaram bella a chimica do Sr. Ministro da Viação e melhor que engenharia.

Analysa os serviços prestados ás estradas de ferro em todo o paiz, em algumas o alargamento da bitola, a fundação de estações, o prolongamento, augmento de linhas; e considera a questão dos transportes, que no Brazil se não resolve só com estradas de ferro, mas tambem com o transporte maritimo, não apparelhado no Brazil, que só tem as Docas de Santos e o porto de Manáos, ainda não concluido, mostrando os esforços e serviços do Sr. Ministro da Viação em favor desse serviço.

Depois de muitas outras considerações, que serão publicadas na integra com o discurso do nobre Senador, completou-se a hora do expediente; e S. Ex. ficou com a palavra para continuar na sessão seguinte.

Posto a votos, é approvado o requerimento verbal feito na sessão anterior pelo Sr. Senador Barata Ribeiro, pedindo que, independente do parecer da Commissão respectiva, seja dado para ordem do dia o projecto do Senado, n. 5, de 1905.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

Postos successivamente a votos são approvados os artigos 108 a 277, com as emendas da Commissão aos arts. 155, 156 § 12, 163, 168, 175, 176, 188, 190, 215 e 256.

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver mais numero para proseguir a votação, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão (40).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, Gomes de Castro, Pedro Velho, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Glycerio e Ramiro Barcellos (11).

O Sr. Presidente—Tendo respondido á chamada apenas 29 Srs. Senadores, fica adiada esta votação e a que se segue na ordem do dia.

SUBSIDIO Á CONFEDERAÇÃO DO TIRO BRAZILEIRO

Continúa a discussão suspensa da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro, com as emendas offerecidas.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, o grande interesse que tem despertado em todas as nações o exercicio do tiro; o interesse que tenho tomado em combater alguns pontos da proposição vinda da Camara, ora submettida ao nosso exame, determinam-me a vir mais uma vez á tribuna para sustentar as opiniões da Commissão de Marinha e Guerra acceita pela de Finanças, embora tivesse esta declarado que, somente porque estavamos no fim da sessão, aconselhava a sua approvação, porque poderia mais tarde ser apresentado substitutivo de accôrdo com as idéas da Commissão de Marinha e Guerra, com a qual pensava.

Não estamos mais, Sr. Presidente, sob a pressão do tempo, não havendo, por conseguinte, razão para que a Commissão de Finanças se julgue no direito de exigir que a proposição seja approvada independente de substitutivo ou de emenda.

Ao contrario, estamos em meio da sessão, com tempo ainda, Sr. Presidente, para emendar ou substituir a proposição, mandal-a novamente á Camara antes do fim dos trabalhos legislativos afim de ser ella sanccionada e constituir uma lei do paiz que, com prompta execução, trará os maiores beneficios ás Sociedades de Tiro tão necessarias á iniciativa da defesa do nosso paiz.

Nós vimos, Sr. Presidente, o que acaba de acontecer em relação á guerra travada pelo grande collosso, quer no mar, quer em terra, a Inglaterra, contra a pequena nacionalidade dos boers, na Africa do Sul.

Vimos como esse pequeno povo soube resistir, Sr. Presidente, porque todos os seus filhos sabiam se utilizar, e com vantagem, do fusil e do canhão.

Sabemos tambem que, terminada aquella guerra, quasi fatal á Inglaterra, e que o seria, com certeza, si os generaes ou os commandantes das forças daquelle punhado de heróes tivessem desde o inicio adoptado a guerra de recurso; sabemos ainda que após a terminação da lucta, o generalissimo britannico lord Roberts fez um appello a todas as classes da sociedade ingleza para que instituissem em todo o paiz sociedades de tiro, estimulando assim o gosto por este genero de *sport*, que, além de tudo, traria como resultado á nação, em novo caso de guerra, poder contar com uma reserva adestrada no manejo das armas e não mais precisar recorrer ao alistamento para preencher os claros do exercito, como havia acontecido.

O Sr. Alexandrino de Alencar — V. Ex. está defendendo uma bella causa.

O Sr. Pires Ferreira — Mas suppõe-se que tenho interesse em prejudicar esta ou aquella zona da Republica, quando o meu fito, Sr. Presidente, é justamente o contrario: querer que o substitutivo seja approvado; porque elle cogita do interesse geral do paiz, e não do interesse particular desta ou daquella localidade, como succede com a proposição que discutimos.

Não ha, Sr. Presidente, no Rio Grande do Sul, de onde partiu a idéa da apresentação da proposição de que ora nos occupamos, mesmo no Rio Grande do Sul, em todos os municipios, ricos como são, não podem ser estabelecidas associações de tiro, porque em todos os municipios não existem batalhões do exercito ou de policia, para terem, como exige a proposição, os respectivos commandantes fazendo parte do conselho director.

O Sr. Alexandrino de Alencar—As colonias allemãs teem todas associações de tiro.

O Sr. Pires Ferreira—Diz a proposição: «Provar o patrimonio de 5:000$ recolhidos á Caixa Economica pelo Conselho Director, que deverá se compôr do chefe do municipio, do commandante de um dos corpos da guarnição militar, ou, na falta deste, do commandante de um dos batalhões da policia estadual e do presidente do conselho municipal.»

Ora, digo eu que mesmo no Rio Grande do Sul existem municipios que deixaram de ter associações de tiro, porque o conselho director não poderá ser composto, como manda a proposição, de um dos commandantes dos batalhões do exercito ou da policia.

Si no Rio Grande do Sul, onde o Governo reune maior quantidade de tropa, esse *desideratum* não póde ser realizado como manda o art. 1º letra B da proposição, como é que se hão de fundar novas associações nos demais municipios do territorio da Republica, sem possuirem batalhões de policia ou de linha, para os seus commandantes comporem o conselho director?

O Sr. Alexandrino de Alencar —Apoiado.

O Sr. Pires Ferreira—Accresce, Sr. Presidente, que nem todos os municipios da União terão pessoal sufficiente para poder congregar 500 socios pagantes e fundarem uma associação, que possa fazer parte da federação de que trata a proposição, entidade essa, a meu ver, imaginaria.

Sinto não se achar presente o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, que tanto defendeu a proposição, porque perguntaria a S. Ex. onde existe essa federação, qual a sua directoria?

A federação, senhores, virá depois da organização dessas associações de tiro, são ellas que, depois de organizadas, tratarão de formar a federação, dando-lhe uma direcção de accôrdo com o interesse geral de todas.

Naturalmente todas terão um regulamento, como manda o substitutivo, approvado pelo Estado Maior do Exercito, porque se trata do preparo da defesa nacional e é preciso que, por intermedio do departamento da Guerra, o Governo esteja habilitado a saber qual o elemento instruido no tiro.

Lamento, Sr. Presidente, não ter agora aqui a meu lado o illustre ex-Senador, Sr. Benedicto Leite, que foi membro da Commissão de Finanças e bateu-se valorosamente no seu parecer pela idéa, porque S. Ex. certamente me ajudaria a trabalhar pela passagem do substitutivo em beneficio de todos os municipios da União que é o do paiz.

Mas, Sr. Presidente, quando um Estado poderoso, como é o do Rio Grande do Sul, entende que, determinada a proposição não deve passar desta ou daquella fórma, é excusado lutar, porque definitivamente, por melhor que seja a idéa, ella será rejeitada. Pelo menos é o que se tem visto e testemunhado.

A Commissão de Marinha e Guerra estudou com todo cuidado a proposição e viu que ella precisava ser corrigida para poder ser trazida ao debate e aconselhar-se ao Senado a sua approvação.

O nobre Presidente da Commissão de Marinha e Guerra é filho do Rio Grande do Sul, assignou sem restricções o substitutivo, assistiu a todas as discussões, apresentou idéas e, si nós temos em vista estabelecer no paiz essas associações, facilitar o seu desenvolvimento é claro que nós, membros da Commissão de Marinha e Guerra, não iriamos crear difficuldades á proposição da Camara, que tem por fim estabelecer esses serviços no paiz.

Não é possivel. Tenho procurado por todos os modos, Sr. Presidente, fazer ver que estamos perdendo tempo, que já devia ter sido approvado o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra para voltar á Camara, afim de immediatamente ser approvado lá, porque já não póde ser emendado e a Camara terá de acceital-o ou rejeital-o.

Assim já teriamos a lei. Já teriamos dado inicio ao projecto da defesa nacional, porque Sr. Presidente, a esse respeito não temos nada, absolutamente nada; temos, sim, dispendios e grandes dispendios.

E que não se venha depois, amanhã, dizer que nada se fez. Não, Sr. Presidente, eu tenho batalhado ha mais de tres annos e não me cançarei de dizer que estamos sem defesa, porque o menor dos paizes que nos são limitrophes, póde nos trazer difficuldades e a prova é que um punhado de homens enviados pela Bolivia ás fronteiras do Acre produziu certo abalo, ao ponto de se mobilisar esquadras e batalhões.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Metello Nery — Mas durem essas creanças bastavam para fazer respeitar o territorio nacional.

O Sr. Pires Ferreira — Porque estavam regularmente organizados para a defesa daquelle territorio, mas não o estavam nem estão para a defeza do paiz. Se V. Ex. exigir que elles sejam transportados para serviço na fronteira do Rio Grande do Sul, taes soldados não poderiam servir alli, destacados do seu meio.

Nós vimos as levas de voluntarios da patria, até hoje ainda esquecidos, e que enviados do norte para o sul, soffreram mais pelo frio do que pelos projectis inimigos.

Quando o substitutivo poderia em segunda discussão soffrer debate e não ser approvado, eu por minha conta apresentei uma emenda ao art. 1º, lettra *b*, mas a Commissão de Marinha e Guerra apresentou de novo o substitutivo em terceira discussão e veio em seu proprio nome, em nome dos interesses nacionaes, em nome das exigencias do serviço pedir ao Senado a approvação do seu trabalho, porque elle consulta mais os interesses geraes do paiz e em particular os de cada uma das associações fundadas ou por fundar.

Em nome da defesa do paiz peço tambem a approvação do substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, porque já não tem razão de ser o argumento apresentado pelo illustre relator, que era o Sr. Benedicto Leite, quando dizia S. Ex. que não se devia approvar por escassez de tempo, estando a representação nacional em fim de sessão.

Mas agora temos muito tempo; o substitutivo será approvado na Camara que está anciosa por isso e a bancada riograndense faz questão de approval-o com justa razão, porque elle melhora as condições das associações do seu Estado, dispensando-as até do patrimonio, porque ellas já estão organizadas; assim como outras que já existem com o necessario patrimonio.

Divide o territorio da Republica em associações de differentes numeros de socios.

A capital do meu Estado, que deseja uma associação de tiro, não pode possuil-a, porque não conseguirá 500 socios contribuintes.

Aqui na Capital Federal existe uma associação official que tem lutado com difficuldades e, embora os esforços do Sr. marechal Mallet e outros, não se poude conseguir essa reunião de 500 socios, talvez á falta de incentivo de outras sociedades, como acontece como as do Remo, que já são muitas, possuindo até a sua Federação. Falta-lhe o estimulo, que não póde ter uma sociedade só.

Dadas estas explicações, estou convencido de que o Senado approvará o substitutivo, visto ter desapparecido a razão por que não o fez o anno passado—a escassez do tempo.

A Commissão de Marinha e Guerra tinha resolvido apresentar o parecer, pedindo a approvação do substitutivo e rejeitando a proposição em 3ª discussão; mas o illustre Senador por Matto Grosso pediu que ella fosse dada para ordem do dia independente de parecer e é por isso que figura no debate. O parecer vae appenso e seria uma deslealdade que elle fosse assignado depois de ter sido dado para a ordem dos trabalhos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

—

EXPLOSIVO DO DR. ALVARO ALBERTO DA SILVA

Continua em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças sobre a emenda offerecida pelo Sr. Pires Ferreira, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra, depois de estudar esta questão, deu parecer o mais luminoso possivel, escripto pelo honrado Senador pelo Maranhão, o Sr. Belfort Vieira, mostrando as vantagens da acquisição desse explosivo e a necessidade das suas experiencias. A Camara dos Deputados tambem estudou detalhadamente este assumpto, em vista das informações technicas do Ministerio da Guerra e deu-lhe voto favoravel.

Agora a Commissão de Finanças do Senado vem declarar que não ha quantitativo para a verba; mas me parece que ella devia solicitar da Camara os documentos que lhe foram presentes para poder dizer se existiam nelles informações sobre o *quantum*.

Não procedeu assim e deu parecer contrario á proposição.

E' preciso dizer que o Dr. Alvaro Alberto, autor deste explosivo, é moço rico; não quer indemnização alguma, e só desejava ter o prazer de ver o seu paiz adoptar essa arma poderosa. Não pede garantia alguma, e todo o trabalho que tem tido tem sido á sua custa, e só quer que o Governo do seu paiz se utilize do seu invento.

Si não fora o patriotismo do Dr. Alvaro Silva, elle levaria o seu explosivo para paizes estrangeiros. Não está longe o dia delle demonstrar a verdade do que affirma com o seu trabalho.

A Commissão de Finanças tem nos documentos as informações necessarias e, quando não tivesse, podia pedil-as ao departamento da Guerra, que as forneceria de boa vontade.

Vou requerer informações ao Ministerio da Guerra afim de satisfazer á Commissão de Finanças. Si esse requerimento não for cabivel, ficará o meu protesto afim de que este distincto brazileiro, que não conheço, saiba que o seu trabalho mereceu nesta Casa a devida consideração da Commissão de Marinha e Guerra.

Si o meu requerimento não poder ser acceito, peço ao Senado que approve a proposição em 2ª discussão para depois, antes da 3ª pedir-se informações ao Ministerio da Guerra.

Assim não se perderá um trabalho valioso sem o menor estudo.

A Commissão deve notar que esse trabalho tem grande interesse para o paiz e depois das experiencias feitas no Ministerio da Guerra nós ficaremos com um explosivo de 1ª ordem que, si for explorado em paiz extrangeiro, terá de ser adquirido por bom preço.

O Sr. Belfort Vieira—A Commissão fallou a respeito da emenda apresentada por V. Ex.?

O Sr. Pires Ferreira—Rejeitou-a, dizendo que as informações apresentadas pela Commissão de Marinha e Guerra, pedindo os 35 contos, não bastariam para determinal-a a dar parecer concluindo pela approvação da proposição da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—O regimento é omisso neste ponto.

Posso aceitar o requerimento do Sr. Senador, mas não ha numero para votal-o, de modo que elle ficará prejudicado.

V. Ex. póde fazer novas considerações amanhã para enviar o seu requerimento á Mesa.

———

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Belfort Vieira—Sr. Presidente, pelas experiencias feitas relativamente á *bellite* chegou-se ao conhecimento de que se trata de um explosivo de alto valor. Tanto basta para se ver o quanto lucraria a defesa nacional com experiencias em larga escala do explosivo em questão.

Nessa condições, tendo eu sido, como relator do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, favoravel a que se continuasse, em larga escala, essas experiencias, tomo a palavra agora, para declarar a V. Ex. e á Casa que lastimo profundamente não poder concordar com a conclusão do parecer da Commissão de Finanças, acerca da judiciosa emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Piauhy, o Sr. Pires Ferreira.

Examinado, Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Finanças, chega-se á conclusão de que elle não dispõe de uma base segura; basta estabelecer um confronto entre elle e os considerandos que o precederam.

O primeiro motivo apresentado pela Commissão de Finanças foi o de não poder aconselhar a approvação da proposição, visto o *quantum* necessario para a realisação das experiencias não estar determinado.

Pois bem; o honrado Senador pelo Piauhy, indo ao encontro dos desejos daquella Commissão, sanando por completo a difficuldade levantada, apresentou uma emenda limitando esse *quantum*, isto é, marcando o maximo—35:000$000.

Ora, si já está determinado esse *quantum*, na minha opinião sufficiente para que prosigão as necessarias experiencias, é de lastimar que a Commissão de Finanças volte aos argumentos anteriormente emittidos, para de novo aconselhar a rejeição do projecto, concorrendo deste modo para a demora dessas mesmas, impedindo que o paiz se torne possuidor de um explosivo de grande poder, segundo se conclue dos elementos experimentaes já colhidos.

Por consequencia, limito-me, Sr. Presidente, a essas palavras que pronuncio a titulo de defesa do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, e como um acto de deferencia de minha parte para com a Commissão de Finanças, declarando o motivo por que nego o meu voto a seu parecer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão; ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO TENENTE-CORONEL AUGUSTO XAVIER CARNEIRO DA CUNHA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

GRATIFICAÇÃO AO INSPECTOR DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º e 3º.

TAXAS DA TARIFA RELATIVA ÁS CERVEJAS ESTRANGEIRAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o artigo 2º.

PORCENTAGENS A FUNCCIONARIOS PUBLICOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo 1º do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os funccionarios publicos federaes, que se aposentarem de accôrdo com o art. 75 da Constituição, terão 5 °/ₒ sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, a Commissão de Finanças acaba de dar parecer sobre o projecto que apresentei relativamente á gratificação de 5 °/ₒ sobre ordenado dos funccionarios federaes, quando aposentados. Este projecto foi por mim apresentado, porque, desde que o funccionario se aposenta, deixa de perceber gratificação; fica apenas com o ordenado sem essa gratificação, que elle abandona com o exercicio do cargo.

A Commissão, porém, disse cousas taes que me obrigam a vir á tribuna.

Affirma primeiro que a lei de aposentadorias já é muito vantajosa, que os funccionarios já vencem muito e que, si a taxa de 5 °/ₒ fosse sobre o ordenado e não sobre a gratificação, o empregado fóra do serviço passaria a ter ordenado maior do que na actividade.

Por ultimo, diz a Commissão: « Em relação ás classes armadas... »

Ora, Sr. Presidente, o projecto absolutamente não falla em classes armadas e em aposentadoria de funccionarios civis; não trata de reformas de militares—falla em ordenado e não em soldo.

Mas não é de mais que de vez em quando venham essas manifestações de má vontade; porque lhes vamos dando os « contras »; a opinião publica vae vendo que, não se tendo tratado do soldo nem de reforma, a Commissão se refere ás forças armadas da Republica, collocando-se na posição de homens que tudo querem.

Não; é um soldado que vem apresentar um projecto em relação a ordenados de funccionarios civis aposentaveis sem cogitar de soldo de officiaes do exercito e da armada reformaveis.

O Sr. Metello—Que já teem quotas.

O Sr. Pires Ferreira—Perfeitamente.

Vou mostrar agora ao Senado, pelas informações que colhi, quaes as vantagens dos aposentados, quer na magistratura, quer no magisterio, quer no funccionalismo.

Na magistratura federal, pelos decretos ns. 848, de 11 de outubro de 1890, e 363, de 6 de janeiro de 1906, são aposentados com todos os vencimentos, quando contam 20 annos de serviço e com os vencimentos proporcionaes quando contam mais de 10 e menos de 20 annos.

No magisterio publico, as aposentadorias são concedidas de accôrdo com o art. 32 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901:

1º, com o ordenado proporcional, quando o funccionario conta menos de 25 annos de serviço;

2º, com o ordenado por inteiro, quando conta 25 annos de serviço effectivo do magisterio ou 30 annos de serviços geraes, comprehendidos nelles 20 pelo menos de magisterio;

3º, com todos os vencimentos, quando conta 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ou 40 annos de serviços geraes inclusive, não menos de 25 annos de magisterio.

As vantagens adquiridas por antiguidade, na fórma do art. 31, serão incorporadas aos vencimentos de inactividade.

Essas vantagens são as seguintes.

Para o funccionario que contar 10 annos serviço, 5 % nos vencimentos.

Para o que conta 15 annos, 20 %.

Para o que conta 20 annos, 20 %.

Para o que conta 25 annos 33 %.

Para o que conta 30 annos, 40 %.

Os empregados publicos teem o ordenado por inteiro, quando contam 30 annos de effectivo exercicio! proporcional, quando teem mais de 10 e menos de 30; e a porcentagem de 5 °/ₒ sobre a gratificação de cada anno de exercicio que exceda aos 30, além do ordenado.

O empregado publico, para que fique com os vencimentos integraes, actualmente, precisa aposentar-se com 50 annos de serviço!... Si passar a quota de 5 °/ₒ da gratificação, para o ordenado, como se pretende, esse prazo ficará reduzido a 40 annos; porém, mesmo assim não é pouco, porque, com a média de 20 annos que o empregado deve ter de idade ao começar a sua carreira, virá a ter 60 annos de idade, o que não é permittido a todos.

O Sr. Belfort Vieira—Ha alguns.

O Sr. Pires Ferreira — Sim, ha. Tenho aqui a lista. Mas esses são uns Mathuzalens; quem é que não conhece nesta cidade o Sr. Raymundo José de M. Fróes, antigo conferente da Alfandega.

Eu era menino e já o conhecia como conferente; foi aposentado ha poucos mezes e é um homem de perto de noventa annos.

Poucos podem, como eu, dizer ao Senado que tenho a felicidade de ter em minha companhia meu pae, que hoje completa 93 annos de idade.

Uma parte mui pequena gosa desse favor da Providencia. Si, entretanto, a Commissão de Finanças entende que essa medida vem dar logar a injustiças, porque o aposentado póde vir a perceber mais do que em actividade, tem ella o recurso de estabelecer a condicional: «comtanto que os vencimentos da aposentadoria não excedam os da actividade.»

Quanto ao pavor das classes armadas não tem razão de ser, porque se trata de aposentadoria e não de reforma, de ordenados e não de soldos.

Accresce que o calculo de vencimentos de inactividade é feito sobre o ordenado e não sobre a gratificação. Si é justo que os que excedem de 30 annos de serviço tenham uma compensação, essa deve ser calculada sobre o ordenado, que elles vão receber e não sobre a gratificação que se extingue com o exercicio das funcções.

O numero dos aposentados, pagos actualmente pelo Thesouro e pertencentes aos Ministerios da Marinha, Guerra e Viação, é de 296. Destes, apenas 5, os 5 °/ₒ já excedem a gratificação do exercicio; em 9, os 5 °/ₒ correspondem á gratificação; e dos restantes, si se calculassem os 5 °/ₒ sobre o ordenado, como quer o projecto, apenas 15 alcançariam a importancia da gratificação.

«Convem dizer que os 288 aposentados, restantes destes quatro Ministerios...«

O Sr. J. Metello—Qual é o interesse publico em fazer essa mudança?

O Sr. Pires Ferreira—Eu chego lá.

(*Lê*) «...sómente um numero mui pequeno fez jus aos 5 °/ₒ, porque quasi a totalidade não alcançou completar os 30 annos de exercicio; inutilisou-se antes. Ora, os 15 aposentados que, de accôrdo com o projecto, viriam perceber a gratificação de exercicios representam pouco mais de 5 °/ₒ dos 282 restantes, e essa porcentagem parece mui insignificante para assombrar a Commissão de Finanças.»

Eu vou responder a V. Ex.

Em relação a este projecto diz um funccionario com muita graça: «A um criminoso a maior pena que se marca é de 30 annos; quando elle sahe da cadeia, si sahe, já tem perdido a familia. O mesmo acontece com os funccionarios. Depois de 30 annos estão velhos e sem vencimentos».

O Sr. Metello — Conheço funccionarios publicos que teem mais annos de serviço do que de idade.

O Sr. Pires Ferreira — Isto acontece na Prefeitura Municipal, mas não no Governo Federal.

O Sr. Belfort Vieira — Póde acontecer; desde que se conte o tempo de serviço pelo dobro ou pelo triplo.

O Sr. Pires Ferreira — Não é justo, Sr. Presidente, que esses homens, depois de tantos serviços fiquem sem recursos para viver e que, com a sua morte, fiquem suas familias equiparadas aos condemnados a 30 annos de cadeia. E' o mesmo caso.

O Sr. Alexandrino de Alencar—Mas não deixam o montepio?

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. não sabe que o montepio está suspenso? por uma alta resolução orçamentaria? Uma lei orçamentaria suspendendo uma lei de caracter permanente que se refere a direito de terceiros!... E vá eu dizer isso que logo me tornarei suspeito porque sou adherente, mas declaro que adheri de boa vontade. Devo declarar que até hoje não me considero como tendo andado bem nesta Republica; mas, quando me comparo com outros, que vieram de muito mais longe, vejo que tenho andado muito melhor do que elles.

Apresento esta relação, que peço que seja publicada, de funccionarios publicos aposentados que foi a que eu pude tirar, documentos que são muito extensos.

Assim quero provar: primeiro, que não se tratou das forças armadas da Republica, e assim, devo desapparecer o assombro da Commissão de Finanças em relação aos funccionarios civis.

Quando peço que se dê a gratificação sobre o ordenado que é o dobro, não é sem razão, porque aqui hoje tudo anda com duplicata; e não é de admirar que um funccionario, que trabalha tantos annos, tenha do erario publico essa vantagem na contagem dos 5 °/ₒ. Parece que estes homens não trabalháram, não trabalham.

E' vezo censurarem-se os funccionarios publicos de desidia e ás vezes com injustiça clamorosa.

Eis o que toca ao funccionalismo publico: má vontade do contribuinte e a fatal consequencia de, no fim de 30 annos, a sua familia ficar nas mesmas condições da de um facinora condemnado a 30 annos de prisão.

Lista dos aposentados a que se referiu o orador

Aposentados	Ordenado	5 °/ₒ sobre gratificação
Ministerio da Fazenda		
Adolpho Hasselmann, inspector da Alfandega do Rio....	6:314$666	6:314$666
Henrique Nazareth, conferente da Alfandega do Rio..	5:000$000	5:397$632
Raymundo José Menezes Fróes, conferente da Alfandega do Rio.....	5:000$000	5:348$183

Aposentados	Ordenado	5 °/o sobre gratificação
José Gustavo Costa Azevedo, 1° escripturario da Alfandega do Rio	4:000$000	2:305$955
Rodolpiano Padilha, director do Tribunal de Contas	10:000$000	5:000$000
Carlos Pinto Figueiredo, director do Thesouro	6:000$000	3:000$000
Barão do Rosario, director do Thesouro	6:000$000	3:000$000
Bento José Ribeiro Sobragy, director da Casa da Moeda	4:800$000	2:400$000
Sebastião Fragoso, 1° escripturario do Tribunal de Contas	4:000$000	2:000$000
João José Pereira Neves, 1° escripturario do Thesouro	4:000$000	2:072$222
Antonio Francisco da Costa, chefe das officinas da Casa da Moeda	3:600$000	1:386$750
Henrique Pereira Rocha, 1° escripturario do Thesouro	4:000$000	1:876$666
João Nepomuceno Victoria, 1° escripturario do Thesouro	4:000$000	1:723$611
Luiz José Curvello, 1° escripturario do Thesouro	4:000$000	1:335$000
Maximiano Antonio Corrêa, 1° escripturario da Recebedoria	4:000$000	1:333$323
Maximo Innocencio Mendonça, chefe do laboratorio da Casa da Moeda	2:600$000	1:186$000
Porphirio Gralha, 2° escripturario da Alfandega do Rio	2:400$000	951$100
Antonio Pinto Coimbra, guarda das officinas da Casa da Moeda	2:700$000	715$902
Sebastião Sarmento, inspector da Caixa da Amortização	8:000$000	1:304$444
José Ignacio Ewerton Almeida, director do Tribunal de Contas	8:000$000	1:445$000
Ricardo Pereira da Costa, sub-director da Recebedoria	6:000$000	708$750
José Curvello Cavalcanti, director da Recebedoria	6:000$000	293$500
Francisco José Coimbra, sub-director do Thesouro	6:000$000	541$666
Gregorio Alves Neves, 1° escripturario da Recebedoria	4:000$000	323$946
Antonio Pires Durão, chefe de secção da Alfandega do Rio	4:800$000	506$138

Ministerio da Industria

	Ordenado	5% sobre gratificação
Paulino Martins Pacheco, 1° escripturario do Tribunal de Contas	3:200$000	127$333
João José Lemos Magalhães, 1° escripturario da Alfandega do Rio	3:200$000	329$693
Adolpho Sá Monteiro, 3° escripturario da Alfandega do Rio	2:400$000	634$832
Guilherme Capanema, director geral dos Telegraphos	7:200$000	800$000
Alexandre José do Nascimento, 1° official dos Correios da Capital	4:000$00$	644$722
Augusto Alberto Fernandes, chefe de secção da Secretaria da Industria	4:800$000	257$000
Daniel Rook, 2° escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil	2:800$000	44$541
Thomaz Henrique Santos Pires, 1° escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil	3:200$000	368$144
Manoel Gomes Silveira Machado, idem, idem	3:200$000	21$555
João Souza Leite, telegraphista de 1ª classe	3:200$000	255$330
José Manoel da Silva, idem idem	3:200$000	494$666

Ministerio da Justiça

Lentes		Gratificação
Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira	4:000$000	6:800$000
João Maximiano Mafra, lente da Escola Polytechnica	2:800$000	3:500$000
O mesmo como lente de desenho do Instituto dos Surdos Mudos	1:600$000	1:760$000
João Pinheiro de Carvalho	2:400$000	2:640$000
Joaquim Oliveira Fernandes	2:482$666	2:470$000
D. Amalia Coelho da Silva, professora	1:600$000	1:700$000

Marinha e Guerra

	Ordenado	5% sobre gratificação
Agostinho Gedeão	2:800$000	423$166
Agostinho Souza	3:200$000	1:206$444
Antonio Madeira	2:400$000	506$000
Domingos Cunha	1:800$000	345$750
Desiderio Santos	1:200$000	19$833
Francisco Negreiros	3:200$000	202$666
Gurgel do Amaral	3:000$000	1:335$830
José Joaquim Trances	3:200$000	1:600$000
José Maria Bomtempo	4:800$000	2:400$000
Jorge Perdigão	3:200$000	885$111
Manoel Joaquim Nascimento Silva	4:800$000	1:658$333
Manoel José da Costa	3:200$000	963$777
Manoel Pereira Reis	4:000$000	2:000$000
Modesto B. Lins de Vasconcellos	4:800$000	2:400$000
Paulino José Alves	2:400$000	308$166
José Diogo Cordeiro	3:200$000	612$888

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente —Estando muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia a seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902, e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do exercito e armada;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo dr. Alvaro Alberto da Silva;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906 elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras;

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os funccionarios publicos federaes que se aposentarem de accôrdo com o art. 75 da Constituição terão 5 °/o sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço;

1ª discussão do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do exercito e da armada.

1 discussão do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7° § 2°, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a percepção de 16 % addicionaes aos seus vencimentos.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Instrucção Publica reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

—

64ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, Antonio Nogueira, Cunha Machado, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Frederico Borges, Gonçalo Souto Castro Pinto, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Arthur Orlando, Appollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Lima, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Rodolpho Ferreira, David Campista, José Bonifacio, José Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Valois de Castro, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Paula Ramos, Pedro Moacyr, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas (63).

—

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

São successivamente sem debate, approvadas as actas da sessão de 14 e a do dia 15 do corrente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Antonio Bastos (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Mello Mattos, de 14 do corrente «—No *Diario do Congresso* de hoje, a proposito da discussão do projecto n. 163 A de 1905, li no discurso do illustre Deputado Sr. Germano Hasslocher, referencias á minha pessôa, feitas, em minha ausencia, attribuindo-me opiniões que não são minhas, sem duvida por engano; e, como não desejo que perdure o equivoco do orador, e não posso, por estar doente, comparecer á Camara para responder-lhe da mesma tribuna, peço permissão a V. Ex. e a Camara para fazel-o por meio do presente officio.

Eu não allegue contra aquelle projecto que elle possa ser inconstitucional, nem que o Juizo dos Feitos da Saude Publica devesse ser extincto. Não se encontra em qualquer discurso meu ou em aparte ao de outrem uma palavra a tal respeito.

O que combato são as innovações propostas no projecto, acho porém constitucional a organização do Juizo dos Feitos da Saude Publica e opino para que ella seja mantida tal qual é.

Deixo em silencio os outros pontos do referido discurso que me são allusivos, porque elles não pedem resposta.

Rogo a V. Ex. a fineza de fazer constar integralmente no *Diario do Congresso* o presente officio no expediente da acta da sessão em que fôr lido.

Reitero a V. Ex. e á Camara os meus protestos de alta estima e profunda consideração.

Illm. Exm. Sr. general Francisco de Paula Guimarães, muito digno Presidente da Camara dos Deputados do Congresso Nacional. — Publique-se.

Do Juizo da Quarta Pretoria, de 15 do corrente — Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara dos Deputados.

Faço chegar ás mãos de V. Ex. a cópia do despacho que proferi nos autos que encapam o officio desta Camara dirigido em data de 14 do corrente, relativamente ao conflicto de 13 do corrente. — Inteirado e responda-se que a Camara fica sciente.

Da Associação Commercial da Bahia, de 6 do corrente, offerecendo um exemplar do relatorio com que a directoria transacta encerrou seus trabalhos no anno findo. — Ao Archivo.

Do Dr. prefeito do municipio de S. Paulo, de 13 do corrente offerecendo um exemplar do relatorio dos trabalhos da Prefeitura no anno de 1905. — Ao archivo.

São lidos e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PROJECTOS

N. 132—1906

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 259, de 1893, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel-commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, data da primeira promoção que houve depois do combate de 11 de maio de 1867 nas margens do rio Apa, no qual foi elogiado pela bravura com que nelle se houve, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1906. —*Oliveira Valladão*, Presidente. — *Bezerril Fontenelle*. — *R. Paixão*. — *Balthazar Bernardino*. — *Thomaz Cavalcanti*. — *Antonio Nogueira*. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *Garcia Pires*.

N. 133—1906

Redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda destacada na discussão unica do projecto numero 223 E, de 1905, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250$, repartidamente

(Vide projecto n. 223 G, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250$, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 190[illegible] —*Gonçalo Souto*. — *Salvador Pires*. — *Ca[illegible] Pinto*.

N. 137—1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 190[illegible] para pagamento de despezas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional

Em mensagem de 6 de agosto corrente o Sr. Presidente da Republica, solicita do Congresso Nacional autorização para abrir o credito de 115:453$877, suplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de despezas com aulas supplementares das materias do 1º, 2º e 4º annos do Internato do Gymnasio Nacional e do 1º, 2º e 3º annos do Externato.

A exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em que se baseia aquella mensagem, explica que, tendo sido autorizados os directores do Internato e Externato do Gymnasio Nacional a organizar aulas supplementares das materias ensinadas nos annos acima mencionados, de accordo com o disposto no art. 57 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, houve por isso um augmento de despeza na importancia de 102:980$[illegible], proveniente de gratificações aos respectivos lentes, professores, instructor de gymnastica, inspectores de alumnos, etc.; e na de 12:473$230 com o material necessario.

A exposição alludida está acompanhada de uma demonstração minuciosa preparada pela Directoria de Contabilidade daquelle Ministerio, pela qual se podem verificar todos os calculos feitos para a solicitação do credito.

No orçamento vigente não ha verba por conta da qual possa correr o augmento de despeza de que se trata.

A Commissão de Finanças submette, pois, á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares, sendo 75:028$080 para o internato e 40:425$797 para o Externato do Gymnasio Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de agosto de 190[illegible] —*Francisco Veiga*, presidente. —*José E[illegible]*, relator. — *Ignacio Tosta*. — *Cornelio da Fonseca*. —*Alberto Maranhão*. —*Serzedello Corrêa* — *David Campista*. — *Paula Ramos*. — *G[illegible] Carvalhal*.

—

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a neces-

...de se solicitar ao Congresso Nacional o ...eto de 115:158877, supplementar á verba ... do art. 2º da lei n. 1.45?, de 30 de de...mbro de 1905, para pagamento de despezas ...m aulas supplementares das materias do ..., 2º e 4º annos do Internato do Gymnasio ...acional e do 1º, 2º e 3º annos do externato.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.— ...rancisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 138 — 1906

...utoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os arts. 221 e 222, do Codigo de Ensino, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Instrucção Publica

O bacharel José Augusto Meira Dantas ...equer ao Congresso Nacional o premio de ...iagem a que se julga com direito, em vista ...os documentos que juntou á sua petição e ...a fórma do disposto nos arts. 221 e 222 do ...odigo de Ensino.

A Commissão de Finanças pediu infor...nações ao Governo a respeito do assumpto ...dessas informações consta: que a congre...ação da Faculdade de Direito do Recife ...pprovou o parecer reconhecendo ter o allu...ido bacharel direito ao mencionado pre...nio, como tudo se vê do officio do Exm. Sr. ...inistro da Justiça, acompanhando a refe...ida petição a certidão da Secretaria da ...aculdade.

A' vista do exposto, a Commissão é de pa...ecer que seja concedido o premio pedido e ...fferece o seguinte projecto de lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica ...utorizado a conceder ao bacharel José Au...usto Meira Dantas o premio de viagem a ...ue tem direito, de accôrdo com os arts. 221 ... 222 do Codigo de Ensino e na importancia ...e 4:200$, ouro, fazendo para esse fim a ne...essaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em ...ontrario.

Sala das Commissões, 15 de agosto de ...906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *...ornelio da Fonseca*, relator. — *Galeão Car...alhal*. — *David Campista*. — *Galvão Ba...tista*. — *José Euzebio*. — *Ignacio Tosta*. — *...erzedello Corrêa*. — *Alberto Maranhão*.

—

O bacharel José Augusto Meira Dantas, ...ormado pela Faculdade de Direito do Re...ife, pede o premio de viagem a que se julga ...om direito.

Juntou á sua petição uma certidão da se...retaria da referida Faculdade para provar ...eu allegado e justificar seu direito.

Sendo por lei concedido o premio de que ...e trata, arts. 221 e 222, do Codigo de En...ino, e satisfeita a prova de ter sido o pe...icionario considerado como digno desse ...remio, a Commissão é de parecer que seja ...eu pedido attendido, depois de ouvida a ...ommissão de Finanças sobre a quantia a ...rbitrar, necessaria para manutenção do ...remiado e mediante o respectivo projecto ...e lei que, em tal sentido, a mesma entende ...fferecer á Camara.

Sala das Commissões, de julho de 1906. — *Teixeira Brandão*. — *Passos Mirando Filho*, relator.— *Valois de Castro*. — *Affonso Costa*.— *João Vieira*. — *Homero Baptista*.

N. 139 — 1906

Crea uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis; e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca

No Brazil, como na Argentina, toda a economia nacional repousa na producção agricola. E' ella que principalmente determina os grandes movimentos do commercio exterior nas variações que continuamente se observam.

Valor das exportações, capacidade de consumo, receitas aduaneiras e situação monetaria soffrem o influxo do factor preponderante na ordem economica e financeira.

Ao Brazil são applicaveis, neste particular, os seguintes conceitos que, sobre a Argentina, emittem A. Martinez e Lewandowski:

«Como todas as nações jovens, a Argentina não possue reservas de capitaes accumulados para poder viver com esses recursos em tempos de crise. Seu commercio e industria prendem-se quasi exclusivamente á producção rural e padecem todas as vicissitudes desta. Tudo depende do rendimento da terra, pois que é ella a grande productora da riqueza nacional; é portanto a questão agricola que convem examinar, sobretudo si se pretender encontrar solução para os problemas que suscita o estado presente da Argentina e seu futuro (1).»

Mas na Argentina, como no Brazil, a rapida oscillação de valores decorrente da natureza do meio circulante, influe na sorte da producção.

«A lei da conversão monetaria salvou as industrias agricola e pastoril, as duas principaes fontes da riqueza do paiz, impedindo a valorização demasiado rapida do papel, e esse resultado merece ser attentamente considerado. Foi promulgada a lei em momento em que se esperava uma grande colheita e quando, nesta previsão, a depreciação do papel-moeda se manifestara de um modo violento, descendo de 278 — em que era cotado em agosto de 1898 — a 206 em dezembro do mesmo anno.

Mas, que teria produzido essa situação tão rapidamente modificada? Que o agricultor e o criador argentinos, tendo feito todas as despezas de producção com o ouro cotado em cerca de 300 por cento, seriam obrigados a vender seus productos por um preço que não compensaria as despezas.

Era fatalmente a ruina para o productor, isto é, para o principal obreiro da fortuna do paiz.»

Tambem o Brazil espera uma grande colheita do seu principal producto de exportação; mas espera-a com angustioso temor pela vitalidade dessa fonte de riqueza, condemnada pela propria fecundidade e á mercê dos artificios que prosperam á custa da sua seiva.

Nem é a exuberancia das suas forças que actua benefica e efficientemente sobre a situação monetaria; antes é a acção compressiva desta que desmerece o valor do trabalho e reage contra as condições de prosperidade da industria.

(1) *L'Argentine au XXme siècle*

São dous problemas que estreitamente se enlaçam, por mais que se queira separal-os; a solução que a um for dada affectará essencialmente o outro.

As duas crises — a economica e a financeira — já foram mesmo perfeitamente assimiladas nas suas causas, nas suas modalidades e até na natureza dos remedios a applicar.

«A crise economica é a expressão, não de uma decadencia no trabalho nacional, mas de uma degradação economica, consequente á applicação viciosa desse trabalho na producção de um genero excessivo no mercado.

A crise financeira depende, por sua vez, não tanto da diminuição das rendas do Estado, mas da reducção de valor da unidade dessa massa. Esta reducção é, por seu turno, a consequencia economica, logica e forçada da producção exaggerada do meio circulante em relação ao valor real da circulação.

A crise financeira é, pois, não a expressão de uma grande decadencia nas fontes de renda do Estado, mas do regimen, que produzia superabundancia do papel moeda no mercado. As duas crises são perfeitamente semelhantes em sua expressão geral: superabundancia do café em relação ao consumo; superabundancia do papel moeda em relação ao valor da circulação; abaixamento do preço do café; abaixamento do preço do papel; reducção do valor total da renda nacional, reducção do valor total das rendas do Estado (2).»

Reduzir a producção do café e augmentar o seu consumo, reduzir a massa do papel em curso e augmentar o valor das exportações, eram os remedios indicados.

Reduziu o resgate uma pequena parte do papel moeda circulante; a retirada que se projecta de uma parte da producção do café reduzirá o *stock* e valorizará a exportação —apressando assim a solução que, mais lentamente e com incalculaveis sacrificios, se viria a ter como effeito necessario das leis naturaes.

Para o resgate progressivo do papel, a nação accumula fundos; para a operação commercial, que consiste na retirada dos excessos do *stock* do café, é necessario capital consideravel, que os governos signatarios do convenio terão de obter por meio de operação de credito já legalmente autorizada.

Tratando-se do emprestimo externo calculado em somma de grande vulto, era natural que se contasse com a influencia perturbadora que essa caudal de ouro viria trazer ao nosso mercado monetario, determinando provavelmente subita elevação das taxas cambiaes—o que muito difficilmente se evitaria, fosse qual fosse o mecanismo escolhido para introduzir as novas sommas na nossa circulação.

Por esse motivo extranhou o competente director da carteira de cambio do Banco da Republica que o Estado de S. Paulo, que tão impressionado se mostrára com as elevações do cambio, tentasse junto de banqueiros estrangeiros uma grande operação de credito, que determinaria certamente gravissimas perturbações, como já acontecera em virtude de dous emprestimos contrahidos por aquelle Estado no valor de lbs. 4.800.000 (3).

Fosse com o intuito de evitar a brusca alteração cambial; fosse, como bem se disse, uma consequencia da generalização do problema de defesa do trabalho nacional, ou aproveitamento opportuno de capitaes para a instituição de um apparelho destinado a servir de abrigo ao ouro, o convenio de

(2) *Relatorio do Ministerio da Fazenda—1899.*

(3) *Relatorio do Sr. Custodio Coelho—1906.*

Taubaté estabeleceu o seguinte no seu art. 8º:

« Para execução deste convenio fica o Estado de S. Paulo desde já autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre-taxa de tres francos, de que trata o art. 6º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de quinze milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão ouro e conversão que for creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será applicado, nos termos deste convenio, na regularização do commercio de café e sua valorização, sem prejuizo para a caixa de conversão de outras dotações para fins creados em lei.»

Dos termos claros que estas disposições revestem, outra cousa não é licito concluir sinão que o producto ouro do emprestimo a realizar circulará no paiz por meio de notas conversiveis em uma relação prefixada e emittidas exactamente na proporção do valor metallico do encaixe.

O ouro que espontaneamente procurar abrigo na caixa de conversão será representado na circulação interna, pela moeda papel a que corresponde e a todo o tempo conversivel pelo valor preciso da emissão.

As notas especiaes assim emittidas não são mais do que verdadeiros certificados de depositos em ouro, independentes e extranhos á circulação inconversivel do Estado.

Funccionará a caixa de conversão como poderia funccionar a carteira de emissão conversivel de qualquer banco, mediante prévio e facultativo accôrdo quanto ao preço da emissão.

Que extensão póde ter a influencia do novo meio circulante sobre o papel legal do Estado em curso forçado?

Da apreciação desta face do problema resultaram certamente as divergencias que uma parte da opinião concretizou nos improprios e debatidos termos de—fixação do cambio—e—quebra do padrão monetario.

Conjugar no paiz unidades circulantes de natureza diversa; moderar a oscillação de valores, resultante da propria essencia da circulação existente; alterar compromissos em que se reputa empenhado o proprio decoro do Estado, são, no sentir de opiniões autorizadas, processos que se não conformam com as doutrinas tradicionaes que os bons principios economicos consagram e que é sempre perigoso abandonar.

Mas é preciso que se não separe a sciencia economica da realidade economica.

« A economia politica, uma sciencia moderna, que deveria viver da vida economica dos povos, seguindo-os passo a passo no seu desenvolvimento, estudando-lhes as necessidades, as tendencias, os ideaes e resolvendo os problemas que mais conturbam a idade contemporanea, é, para alguns, uma sciencia decrepita antes de tempo, uma doutrina que se occupa de factos já agora desapparecidos e que não considera os factos realmente novos que constantemente surgem na sociedade. A evolução economica se desenvolve com uma rapidez vertiginosa; as instituições se modificam; phenomenos inesperados se mostram; os resultados mais seguros da investigação scientifica são contrariados por novos acontecimentos imprevistos—o que tudo obriga o economista a uma observação continua para verificar como, ás vezes, a realidade confirma os principios e como, por vezes, os destroe.

Frequentemente, porém, em face de uma realidade que se modifica e se transforma—a sciencia que a deve estudar, permanece quasi immovel (4). »

Principalmente nos paizes novos, nas nações em formação, como a nossa, o meio economico offerece condições de relatividade ás quaes nem sempre perfeitamente se ajustam fórmulas pre-estabelecidas que pretendem o caracter de universalidade.

Parecia, por exemplo, que depois da obra classica de Goschen, o problema do cambio externo havia sido luminosamente elucidado e definitivamente estabelecida a theoria respectiva.

Entretanto, e com muita razão, o Sr. Presidente da Republica, quando Ministro da Fazenda em 1895, escrevia em seu relatorio: « Os que, como Goschen, doutrinam que o cambio é um barometro que indica com segurança o estado do mercado financeiro, a solidez do credito, a taxa dos descontos, a situação comparativa da circulação nos diversos paizes, hão de conseguir com muita difficuldade fazer applicação de suas regras nos mercados do nosso paiz».

Si é verdade que elles affirmam a extrema variabilidade cambial nos paizes de curso forçado, o facto é que, dizia S. Ex., « sem fallar nos vicios da moeda e nos grandes movimentos da especulação, a nossa praça acha-se em situação muito especial ».

Falla-se no convenio de Taubaté como em um conjuncto anomalo de medidas artificiaes, perigosas, sobretudo em materia monetaria; mas dos nossos documentos officiaes os mais autorizados e dos mais recentes transparece uma certa confiança nas providencias artificiaes em genero, como elementos de combate á crise monetaria.

O Sr. Ministro da Fazenda, em seu relatorio do anno findo, affirma: «Determinado o caracter monetario da crise que nos affige, é obvio que, para combatel-a, teremos que appellar para a intervenção dos poderes publicos e recorrer a medidas extraordinarias e mesmo artificiaes».

Entre estas ultimas estava indicada, ao que parece, a intervenção do governo no mercado do ouro por intermedio do Banco do Brazil, como agora se pretende fazer por intermedio da caixa de conversão.

Já se vê quão grandes são, na pratica economica, as difficuldades que encontra uma precisa demarcação da zona onde acabam as medidas normaes e onde começa o puro artificio.

Nem a este se deve inflexivelmente desprezar, graças unicamente ao criterio preconcebido da inefficacia do seu emprego.

E' inutil repetir aqui a demonstração, tantas vezes feita, da larga acção que o factor-especulação exerce no nosso mercado cambial; já em 1895, o Ministro da Fazenda confessara notar com certa prevenção os lucros extraordinarios de que davam conta os balanços dos bancos que negociavam em cambios, tirando partido da situação especial do mercado e das difficuldades da administração. E' ainda hoje muito generalizada a prevenção que então assediava o Ministro, apezar do funccionamento do apparelho regulador officialmente instituido.

Ora, a especulação se exerce para a baixa como para a alta.

Quanto a esta ultima, é inquestionavel que a propria natureza do organismo de que cogita o convenio de Taubaté e a experiencia de outras nações demonstram constituir elle um freio efficaz contra a alta, emquanto permanecer inalterada a taxa da emissão.

E' este o resultado incontestado que apresenta a Republica Argentina com balanço economico favoravel e com saldos de exportação, que subiram de 41 milhões de pesos em 1900 a 117 milhões em 1905.

(4) Supino—*Prolusione al corso di Economia Politica nella U. de Messina.*

Justamente esta funcção da caixa de conversão tem servido de base a objecções semelhantes ás que na Argentina se concretizaram na extranheza que deveria causar o interesse que manifestava o paiz em desvalorizar o seu proprio meio circulante. Tambem entre nós se argumenta contra a paralização da alta cambial, que parece contrariar os legitimos interesses da nação, que não podem estar sinão na apreciação do papel em curso legal e por consequencia no *bom* cambio. Nem a prosperidade da lavoura e a do trabalho se podem indissoluvelmente prender á depressão cambial, expressiva do descredito e do abatimento economico e financeiro.

Mas o bom cambio — no sentido de taxas elevadas — nem sempre representa o progresso economico do paiz e nem sempre envolve um beneficio sem mescla para os interesses collectivos.

O bom cambio— de que frequentemente orgulham as nossas administrações — póde ser o producto ephemero de medidas artificiaes e de correntes de ouro que immigram attrahidas, não tanto pelo credito e prosperidade da nação, mas muitas vezes por garantias reaes que envolvem humilhações e que andam na razão directa do descredito do devedor e dos receios do capital.

A lavoura não precisa de cambio baixo; é um não senso attribuir-lhe a aspiração de desvalorizar a moeda para valorizar os seus productos.

Nem a alta nem a baixa podem constituir um bem em absoluto para o Estado ou para a lavoura. Mas o que é, em absoluto, um mal, é a oscillação permanente de valores, é esse mecanismo subtil e irrefreavel do cambio entre nós, cujos movimentos desordenados uma respeitavel associação chamou expressivamente de *dansa das taxas*.

O que a lavoura precisa, como precisam o commercio, a industria e todas as forças productoras da nação, é libertar o trabalho dessa especulação forçada em que se agita, dessa insegurança enervante que decorre, como effeito necessario, das fluctuações cambiaes.

Apregoaram todos os governos a necessidade indeclinavel de estabilizar o valor da moeda e ainda, no seu relatorio do anno findo muito bem disse o Sr. Ministro da Fazenda.

«Sem a estabilidade do valor da moeda a producção não se póde desenvolver; as oscillações dos preços das machinas, da materia prima, dos lubrificantes, do combustivel, dos salarios deixam incertas e sobresaltadas todas as industrias; o commercio, á falta de base, claudica, desfallece, victima das eventualidades; a actividade de cada um entorpece e todo o trabalho torna-se aleatorio.

Dahi o retrahimento dos capitaes, desconfiança geral reciproca, ausencia do credito e essa apparente falta de meio circulante, que faz as suas victimas illudidas pedirem mais emissões.

Em uma situação destas, o ouro, unico representante do verdadeiro dinheiro, da verdadeira economia, não tem officio e escoa-se.

O ouro não serve a transacções precarias e aventurosas, não se presta a permutas de valor instavel e, como os bons não toleram más companhias, foge dos canaes da circulação á medida que o papel os invade. Si a desconfiança substituiu o credito, o jogo substitue o trabalho no interior do paiz, o ouro, producto de seculos de labor, emigra. Tomam o mesmo caminho os nossos saldos credores internacionaes; as economias nacionaes sangram para fóra do paiz.»

Praticamente — revelam documentos officiaes — os maiores esforços teem sido empregados em reagir contra a especulação, moderando-lhe os movimentos, mesmo a

custa de prejuizos para o instituto bancario que possuimos como regulador do cambio.

Ainda assim, são quasi insuperaveis as difficuldades encontradas e nem sempre seguro o resultado.

Foi decisivo, neste particular, o papel da caixa de conversão instituida na Republica Argentina.

Em 1900, na Argentina, nas operações de bolsa cujo total attingiu a 835 milhões de piastras papel, 774 milhões de piastras papel figuravam representando operações sobre ouro, correspondendo aos 334 milhões de piastras ouro negociadas. Em 1899, todas as transacções feitas na mesma bolsa haviam subido á somma respeitavel de 1.295 milhões de piastras papel, das quaes 1.234 empregadas em operações sobre ouro. De um para outro anno a somma total das operações de bolsa diminuiu, portanto, de 460 milhões de piastras papel.

« A causa principal desta notavel diminuição, dizem os Srs. Martinez e Lewandowki foi a lei da conversão monetaria. Esta lei, que está em vigor desde 1900, fixou um preço de 44 centavos para a futura conversão da moeda fiduciaria e estabeleceu que a caixa de conversão receberia ouro e emittiria papel e vice-versa, á mesma taxa, equivalente a 227,27 p. 100 O effeito dessa reforma foi, *sinão de destruir, ao menos delimitar consideravelmente a especulação desenfreada que se fazia sentir, especialmente sobre o valor da piastra papel*».

Assim, é licito acreditar-se que, instituido entre nós um apparelho comparavel á caixa de conversão argentina, produzirá elle os mesmos effeitos salutares sobre a especulação que tanto nos prejudica, com a vantagem de eliminar os sacrificios que hoje nos impõe a lucta contra ella.

Afastada assim do mecanismo do cambio a pressão artificial que nelle tanto influe, as oscillações da taxa serão contidas, no sentido da alta pela caixa de conversão que fornece moeda papel a cambio fixo em troca de ouro que for nella depositado. Quanto aos possiveis movimentos no sentido da baixa, já dispomos do apparelho instituido pela lei de 20 de julho de 1899, que creou os fundos de resgate e de garantia do papel moeda, permittindo, sempre que a situação cambial e o estado da circulação aconselharem, empregar o fundo de garantia no augmento do fundo de resgate—observado certo limite.

Ahi da de grande conveniencia será, bem estudados os nossos encargos e os nossos recursos reforçar o fundo de resgate de modo a ser vigorosamente retirado da circulação o papel de curso forçado e, ao mesmo tempo, abrindo caminho ao alargamento progressivo da circulação conversivel.

Por outro lado, o fortalecimento crescente do fundo de garantia augmentaria a confiança e, attingida certa importancia, permittiria o emprego de medidas tendentes á conversão definitiva do meio circulante.

A caixa de conversão de um lado e o resgate do papel inconversivel de outro—dariam certamente ao cambio a estabilidade indispensavel ao desenvolvimento seguro das forças productoras do paiz.

Notava o relator do projecto de 1899, na Camara argentina, a improcedencia das razões oppostas á futura lei, baseadas na circumstancia de impedir ella o movimento ascencional do cambio para o par e mostrava que, pelo contrario, era pela sciencia reconhecido como excellente processo—paralyzar temporariamente a valorização do papel para preparar as forças economicas do paiz ao restabelecimento da sã circulação.

« Para sahir-se de uma economia de moeda fiduciaria inconversivel é necessario, entre outras cousas, diz Lorini, dar tempo á economia nacional para organizar-se e formar-se espontaneamente, emquanto as energias productoras se irão adaptando á nova ordem de cousas (5), »

Fixar uma taxa—mesmo transitoriamente, mas sem possibilidade de bruscas alterações, que não exprimem a verdadeira situação economica, é medida tendente a permittir, como bem observou um orgão da nossa imprensa, que a elevação já conquistada até essa taxa influa nas diversas zonas do preço, influencia reconhecidamente lenta, embora progressiva.

De accordo com as ponderações que vimos fazendo, garantida a estabilidade cambial graças aos limites impostos á fluctuação, a escolha do valor da taxa não tem a importancia que se lhe tem dado, tanto mais que opinamos pela possibilidade de alteração, quando as condições do paiz evidentemente a aconselhem.

Estabelece o projecto, que acompanha este parecer, a taxa de 15 dinheiros por mil réis para os bilhetes emittidos pela caixa de conversão em troca do ouro que nella for depositado.

Era, ha bem pouco, a taxa corrente no nosso mercado e parece representar essa relação equitativa, de que falla Lorini, entre o numerario actual e a moeda que o deve substituir.

E' mais que problematica a possibilidade de exprimir por meio de uma taxa precisa a real situação economica e financeira do paiz.

O valor das médias occulta, na sua apparente simplicidade, elementos complexos que abrem sempre largo caminho ao arbitrio.

Fixada a taxa de 15 dinheiros e impossibilitada a alta, as fluctuações cambiaes só poderiam ter logar no sentido da baixa; esse é o temor dos que preferem taxas inferiores.

Não repetiremos o que ficou dito sobre a possibilidade de ser refreada a depressão, graças á resistencia que se lhe póde oppôr em virtude do mecanismo da lei de 1899.

Que razões, porém, poderiam determinar essa depressão?

O exame dos factores da taxa cambial, na situação que atravessamos, serviria de base a previsões criteriosas.

Um delles, « posto em jogo por singulares negociantes do ouro contra a vida economica geral », encontra, como vimos, efficaz correctivo na caixa de conversão. Outro, que consiste na quantidade do papel inconvertivel existente na circulação, tem remedio na lei acima citada e no reforço do resgate.

O credito ou descredito da nação, a maior ou menor esperança na conversibilidade effectiva do meio circulante?

Mas a caixa de conversão não póde concorrer para o descredito da nação, e, pelo contrario, a estabilidade e segurança que proporciona ao ouro é um meio de attrahir capitaes que incrementem o desenvolvimento economico.

Só a instabilidade do valor da moeda póde explicar como, no dizer do Sr. Ministro da Fazenda, « apezar do nosso renascimento dos saldos de nossa conta internacional, o ouro superabundante dos grandes mercados monetarios do mundo, que demanda avidamente paizes novos, onde a sua applicação seja productiva e a sua amortização garantida e celere, nos tem, entretanto, evitado, quando justamente é este o paiz que, pela sua extensão territorial e pelas suas riquezas maravilhosas, mais o deveria attrahir.»

Quanto á conversibilidade mais ou menos proxima do meio circulante, a funcção da caixa de conversão é antes de apressal-a do que de a retardar.

(5) *La Republica Argentina ed i suoi problemi di ecconomia e di finanza.*

Si o balanço economico não é factor exclusivo na determinação da taxa cambial, é certamente dos mais poderosos e decisivos. Os resultados desse balanço apresentam os seguintes saldos a nosso favor·

	1902	1903	1904
Exportação	£ 36.437.456	£ 36.883.171	£ 39.413.558
Capital novo	2.000.000	2.600.000	3.000.000
	£ 38.437.456	£ 39.483.171	£ 42.413.558
Importação	£ 23.279.418	£ 24.207.810	£ 25.634.818
Despesas do Governo Federal	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Juros do Governo Estadual	300.000	300.000	300.000
Lucros de Companhias	£ 2.000.000	2.000.000	2.000.000
	£ 30.579.418	£ 31.507.810	£ 32.934.818
BALANÇO			
Activo	£ 38.437.456	£ 39.483.171	£ 42.413.558
Passivo	£ 30.579.418	£ 31.507.810	£ 32.934.818
Saldo	£ 7.858.088	£ 7.975.361	£ 9.478.740

Ficaram, pois, mais ou menos £ 8.000.000 em 1902 e 1903 e 9 1/2 milhões em 1904. No primeiro semestre de 1905 subiu ao enorme saldo de £ 8.000.000 com tendencia para attingir durante o anno £ 19.000.000. (6).

Os elementos determinaveis do activo são: o valor ouro da exportação e o capital novo introduzido no paiz, proveniente de emprestimos e de empresas que publicam balancetes.

Convém notar que um dos effeitos esperados do convenio é justamente o augmento de valor das exportações pela valorização de café, fortalecendo-se assim um dos elementos do nosso activo nas permutas internacionaes.

Tanto quanto é possivel concluir dos documentos officiaes, mesmo attendendo ao concurso dos emprestimos externos na elevação do activo, é licito prever que o balanço internacional não influirá para a depressão cambial abaixo da taxa fixada.

Além de tudo, serve essa taxa aos interesses da industria, conforme já verificou o Congresso Nacional (lettra *b*, n. III do art. 2 da lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905) e aos do commercio, porque não altera sensivelmente a situação cambial vigente.

Supponde-se, porém, que todas as previsões falhem e que a posição economica ou financeira do paiz determine uma baixa irreprimivel, esgotando-se os depositos da caixa de conversão, não se vê em que a instituição da caixa teria por si só aggravado a situação.

(6) Relatorio da Fazenda—1905.

A moeda papel emittida seria recolhida exactamente na proporção do ouro que fosse retirado e, uma vez esgotada a caixa, continuaria a circular sem concurrente, o papel inconversivel do Estado, precisamente nas condições em que circula hoje.

O aspecto moral que reveste a possibilidade de uma conversão futura do meio circulante a uma taxa inferior a 27 ds., tem servido de objecção á fixação do valor da moeda a que se refere o convenio de Taubaté.

Deixando de lado os exemplos de outras nações, que aliás abonariam a moralidade da operação, basta considerar que não se trata de fixar uma taxa para conversão do papel de curso forçado.

Uma tal fixação, quando hoje decretada, não constituiria mais do que uma simples promessa legal, cujo valor não seria differente das que anteriormente fizemos como, por exemplo, da que actualmente permanece sem probabilidades de fiel execução.

Fosse possivel a conversão immediata em condições de vantagem e de durabilidade e a operação poderia ser aconselhada independentemente dos embaraços theoricos decorrentes da promessa legal de 1846.

A caixa de conversão recebe o ouro que espontaneamente a procura e mobiliza-o no mercado por meio de notas especiaes emittidas numa determinada relação que constitue o seu valor. A fixação da taxa refere-se a essas notas e é como a condição de um contracto entre a caixa emissora e o portador do ouro.

Condições dessa natureza, é inutil lembral-o, teem sido estabelecidas frequentemente pelo poder publico.

Os bilhetes emittidos pela caixa de conversão serão, portanto, notas especiaes conversiveis á vista e contendo declaração expressa do valor ouro que representam. No systema Argentino os bilhetes que a caixa entrega em troco do ouro são absolutamente identicos ao papel moeda em curso, emittido anteriormente sem lastro metallico Qualquer bilhete que seja trazido á caixa de conversão, será trocado por ouro na razão de 1 por 0,44 emquanto houver ouro na dita caixa.

No Chile foi proposta a creação de uma caixa de conversão vasada em moldes differentes da da Argentina e para attender á necessidade que se entendia existir de alargamento da circulação. Propunham os defensores da caixa projectada esse mesmo alargamento, porém, com capital effectivo ouro e não com emissões inconversiveis.

Os bilhetes emittidos pela caixa chilena seriam acompanhados de certificados de deposito de ouro, certificados que, juntamente com os bilhetes, serviriam para a retirada do ouro. Concluida a apresentação total dos certificados, não haveria mais possibilidade de reclamações de ouro em troca de bilhetes, como na Argentina poderia succeder.

« Não se trata de uma innovação, dizia o Deputado Edwards na camara chilena em fins de 1904. Além da Republica Argentina, outros paizes possuem instituições bastante parecidas com a caixa projectada. Nos Estados Unidos, por exemplo, podem os bancos depositar ouro no Thesouro Nacional, recebendo em troca bilhetes que o Estado lhes entrega e que podem sempre ser trocados por aquelle ouro. A tal ponto teve exito essa instituição naquelle paiz, que se póde dizer que existem 537 milhões de pesos em circulação com aquella origem.»

A emissão de bilhetes especiaes contra os depositos de ouro, dispensa a necessidade de certificados e evita os possiveis inconvenientes do processo argentino.

Illimitados os depositos, é illimitada correspondentemente a emissão de bilhetes que a caixa argentina póde fazer.

A taxa fixada, de 44 centavos por peso, não é, pois, suceptivel de ser pelos factos, alterada para mais no caminho do par primitivo. De resto, a lei monetaria fixou essa taxa para a futura conversão do meio circulante.

O projecto, que este parecer justifica, limita as emissões da caixa de conversão, estabelecendo um maximo de 320.000:000$, correspondente a £ 20.000.000, ao cambio fixado de 15 d. por mil réis.

O intuito dessa limitação é tornar possivel uma elevação legitima das taxas, approximando-as segura e progressivamente do par legal, sem abalos e sem bruscas fluctuações.

A caixa de conversão será assim um indicador seguro da verdadeira situação economica do paiz.

A circumstancia de attingirem ao maximo as emissões e, portanto, os depositos, revelará que as economias nacionaes se formam, que a confiança se fortifica e que a realidade das condições economicas favorece a apreciação do meio circulante.

A fixação não será definitiva, mas permittirá sufficiente estabilidade para incrementar a riqueza, tonificar a producção e o trabalho, pondo-os a coberto das subitas variações alheias ao verdadeiro estado economico.

O mercado do Brazil permanece fechado ao ouro; o seguro abrigo que lhe offerece a caixa de conversão permittirá que elle se infiltre na circulação e que, assim, se «diffunda a pouco e pouco pelas economias privadas sem alterar de improviso as condições existentes». (7)

Em principio, reconheceu o Governo a utilidade dessa circulação ao lado da que hoje existe, quando propoz conceder ao Banco do Brazil a faculdade de abrir contas correntes em ouro, de receber depositos em ouro, sobre os quaes poderia emittir tanto por tanto notas conversiveis á vista, ao portador e ao cambio par.

Esta ultima condição permitte duvidar do exito da concessão nas circumstancias actuaes. Não terá esse embaraço a caixa de conversão, graças á taxa estabelecida para as emissões que effectuar, nos termos do projecto.

Em synthese:

I. As medidas consignadas no convenio de Taubaté para regularização do commercio do café não são contrarias aos bons methodos economicos.

Pelo contrario, obedecem á lei economica de que o augmento de preço é proporcional á deficiencia da offerta.

II. Na impossibilidade de organizarem os productores a sua acção commum tendente á graduação da offerta e melhoria dos preços de consumo, cabe ao Estado auxilial-os compropulsor que é da prosperidade e do desenvolvimento economico do paiz.

III. A disposição do art. 2º, § X, da lei vigente sobre a receita publica, autorizando o endosso ou fiança da União para as operações de credito a que se refere o convenio de Taubaté, póde ser executada, approvado o convenio.

IV. Concordando os Estados interessados na realização de um emprestimo externo de grande vulto, teriam de contar com a influencia pertubadora que essa corrente de ouro viria trazer ao mercado monetario determinando, provavelmente, subita elevação da taxa cambial. Ou para evitar essa perturbação, ou com o intuito de aproveitar capitaes para a creação de um apparelho que sirva de abrigo ao ouro, determinou o convenio que o producto do emprestimo seria applicado como lastro para uma caixa de emissão e conversão tende á fixação do valor da moeda.

V. As bruscas oscillações do cambio, sobre o qual poderosamente influem elementos independentes da verdadeira situação economica do paiz e do balanço dos pagamentos internacionaes, desorganizam a producção e dão ao trabalho uma base in... de forçada especulação.

VI. A caixa da conversão receberá o ouro que espontaneamente a procurar e mobilizal-o-ha no mercado por meio de notas especiaes, emittidas em uma relação predeterminada. A fixação da taxa refere-se a essas notas e é como a condição de um contracto entre a caixa emissora e o portador do ouro. Não ha quebra do padrão monetario.

VII. Concorre a caixa de conversão para a estabilidade cambial, annullando ou efficazmente attenuando a especulação sobre o ouro, impedindo a subita elevação das taxas e emittindo moeda papel conversivel á vista e a uma taxa fixa.

VIII. A depressão cambial abaixo da taxa fixada, embora improvavel, póde ser contida pelos meios de que dispõe a administração publica, já apparelhada com os fundos de resgate e de garantia. — Reforçar o fundo de resgate e retirar vigorosamente o papel inconversivel, são medidas aconselhaveis para o saneamento da circulação.

IX. A eliminação das bruscas alterações cambiaes tende a permittir que a elevação já conquistada a uma determinada taxa influa no sentido de a ella se affeiçoarem os preços da producção, cujos movimentos não acompanham parallelamente as rapidas oscillações de valor do meio circulante.

X. Taes oscillações fecham ao ouro o nosso mercado monetario. As contas correntes em ouro facultadas ao Banco do Brazil e correspondente emissão de notas conversiveis serão de difficil realização actualmente graças á condição de obedecerem taes emissões ao par legal. A caixa de conversão offerecerá ao ouro condições de vantajosa applicação e perfeita segurança.

XI. A taxa de 15 ds. por mil réis para as emissões que fizer a caixa de conversão, em correspondencia exacta com o valor ouro nella depositado, parece aconselhavel como relação equitativa, actualmente, entre o numerario existente e a moeda que o deverá substituir.

XII. Para não impossibilitar definitivamente a elevação lenta e gradual do cambio no caminho da paridade legal, quando a situação economica do paiz a legitimar, deverá ser estabelecido um limite maximo para as emissões da caixa e, portanto, para o valor dos depositos. Attingido esse maximo, poderá ser elevada a taxa sem prejuizo para os depositos anteriores.

XIII. O ouro que receber a caixa de conversão em troca dos bilhetes que emittir não poderá ser destinado, em caso algum, a outro fim que não seja o de converter os bilhetes emittidos segundo a taxa da emissão.

XIV. Os pagamentos em ouro serão feitos como actualmente, de accôrdo com o padrão de 27 ds. por mil réis, sendo recebidos os bilhetes da caixa de conversão pelo valor ouro que representam.

Na conformidade do exposto, a Commissão de Finanças tem a honra de submetter á decisão da Camara o projecto seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' instituida uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro de curso legal e as que constam do art. 5º desta lei, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de

(7) Loria—Op. cit

valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

§ 1.º Os bilhetes assim emittidos terão curso legal e serão resgatados e pagos a quem os apresentar e entregar para serem trocados por moeda de ouro na mesma caixa de conversão.

§ 2.º O ouro que a caixa de conversão receber em troca dos bilhetes que emittir será conservado em deposito e não poderá ser destinado, em caso algum, nem por ordem alguma, a outro fim que não seja o de converter, ao typo de cambio fixado, os bilhetes emittidos, sob a responsabilidade pessoal dos membros da caixa de conversão e com a garantia do Thesouro Nacional.

§ 3.º Os bilhetes que forem apresentados a troco e resgatados não voltarão á circulação e serão incinerados ou, por outra fórma, inutilizados.

§ 4.º Emquanto não forem impressos bilhetes especiaes para serem emittidos pela caixa de conversão, poderão ser utilizadas, para este fim, notas do Thesouro não usadas, que serão devidamente assignadas e conterão as necessarias declarações.

Art. 2.º Os pagamentos decretados, contractados ou que por qualquer compromisso hajam de ser effectuados em ouro, serão feitos, como actualmente, de conformidade com o padrão legal de vinte e sete dinheiros esterlinos por mil réis, podendo ser realizados em bilhetes da caixa de conversão pelo valor em ouro que representam na fórma desta lei.

Art. 3.º Cessarão as emissões da caixa de conversão quando os bilhetes emittidos á taxa fixada nesta lei attingirem ao valor de 320.000:000$, correspondente ao deposito maximo de vinte milhões esterlinos, podendo então, por lei especial, ser elevada a taxa de que trata o art. 1.º

Art. 4.º Attingido o limite estabelecido no artigo antecedente e alterada a taxa na fórma desta lei, serão chamados a troco, em prazo nunca menor de seis mezes, os bilhetes emittidos. Exgottado esse prazo, continuará o troco com o desconto até vinte por cento do valor dos bilhetes, durante cinco annos, contados da data inicial do troco. Depois dos cinco annos, dar-se-ha a prescripção, revertendo o fundo prescripto em favor do fundo de garantia instituido pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

Art. 5.º Os marcos, francos, liras, dollars, além da libra esterlina, servirão para constituição do deposito de que trata o art. 1º, guardada, para os effeitos da emissão e conversão, a taxa estabelecida no mesmo artigo para as libras esterlinas e as taxas a ella correspondentes para as moedas a que se refere este artigo.

Art. 6.º A caixa de conversão manterá uma conta especial para os bilhetes que emittir e ouro que receber, publicando mensalmente o estado dos depositos e das emissões.

Art. 7.º O Poder Executivo expedirá regulamento para a organização administrativa da caixa de conversão, que ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda e será modelada, no que for applicavel, pela actual caixa de amortização.

O numero, classe, attribuições e vencimentos dos funccionarios da caixa de conversão serão estabelecidos no mesmo regulamento, que nesta parte vigorará provisoriamente até definitiva approvação do Congresso Nacional.

Art. 8.º Pelo desvio de deposito a que se refere o § 2.º do art. 1º incorrem os membros da caixa de conversão nas penalidades do art. 221 do Codigo Penal, além da responsabilidade pessoal de que trata o referido artigo.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de agosto de 1906 —*Francisco Veiga*, presidente.—*David Campista*, relator.— *José Euzebio*.— *Galeão Carvalhal*.— *Ignacio Tosta*.—*Alberto Maranhão* — *Galvão Baptista*.— *Paula Ramos*, vencido com voto em separado—*Cornelio da Fonseca*, vencido, de accôrdo com o voto do Sr. Deputado Paula Ramos.—*Serzedello Corrêa*, vencido de accôrdo com o voto que assigna.

VOTO VENCIDO

Em relação ao actual projecto de lei, tendente a estabelecer uma caixa de conversão com o fim de dar fixidez ao valor do nosso meio circulante, pela estabilidade da taxa cambial, o autor do presente voto não concorda com o que nesse projecto de lei se determina. A sua divergencia é profunda e completa. Pensa mesmo que para dar á caixa realidade preciso é quebrar o padrão monetario, embora provisoriamente, e essa quebra, pelos interesses que envolve, não póde e não deve ser feita sinão em condições definitivas que assegurem, sem abalos e sem receios perigosos, a conversibilidade de todo o meio circulante, dotando o paiz da moeda metallica, escolhida uma taxa que attenda a todos os aspectos do problema.

E' ponto de doutrina economica, e não soffre contestação, que nos paizes de circulação inconvertivel e excessiva, ou depreciada, o que quer dizer a mesma cousa, a moeda de ouro não representa papel de moeda, não exerce essa funcção, tornando-se uma mercadoria como qualquer outra, soffrendo como as demais mercadorias as oscillações de valor correspondentes ás oscillações que soffre o meio circulante. O ouro sobe de valor na mesma relação em que se deprecia o papel moeda.

Nestas condições, sendo a Republica um paiz de papel-moeda ainda fundamente depreciado, sendo o meio unico de dar-lhe maior valor ou de elevar-lhe o poder acquisitivo de modo estavel e seguro—de um lado, diminuir a massa em circulação pelo resgate; de outro, o fortalecimento crescente do fundo de garantia, que lhe serve de lastro, e não cogitando o projecto em questão de novos recursos para taes medidas, a caixa de conversão, como será estabelecida, terá por missão fixar, na opinião de seus adeptos, o valor do ouro, o que não parece possivel, porque não se póde fixar o preço de mercadoria alguma só por simples vontade dos poderes publicos ou por effeito de lei. Si o curso natural das cousas exigir um cambio inferior ao da conversão estabelecido na caixa, o ouro se escoará e a caixa não terá funcção, o que quer dizer que a caixa não poderá obstar a ascensão do valor do ouro; si este curso comportar, porém, uma taxa superior, naturalmente dar-se-ha o seguinte:

O cambio elevar-se-ha acima de 15 ou da taxa escolhida para conversão e o ouro não procurará a caixa, porque nisso não encontrará vantagem, ou si lá já houver algum ouro esse procurará escoar-se, porque a nota emittida, embora com um valor nominal superior ao valor da libra que representa, não póde ter e não terá valor acquisitivo superior ao valor acquisitivo que tem a mesma libra. Para que tal facto não se dê, para que a caixa possa evitar a alta do cambio dictada pelo curso natural das cousas, mantendo-o em estabilidade a 15, é necessario, como se fez na Argentina, ao fixar desde logo a taxa, segundo a qual se fará a conversão de todo o meio circulante, dar, em virtude de lei, o curso forçado ás notas conversiveis pelo valor fixado pela conversão, o que importa, não ha fugir, em fixar o valor da gramma de ouro em nossa moeda, em quebrar, emfim, digamol-o em termos precisos e claros, o padrão de 46, sinão definitivamente, com certeza provisoriamente, emquanto a caixa funccionar. O plano de reforma na Argentina a esse respeito repousava, com effeito, sobre as seguintes bases fundamentaes:

1.ª Fixar immediatamente por lei a taxa segundo a qual se faria a conversão total de conformidade com o valor real que então tinha a moeda; isto é, quebrou-se o padrão.

2.ª A fixação da taxa, correspondendo ás necessidade de consolidar o estado de cousas existentes, tendo por fim supprimir o agio do ouro e dar uma base solida ás transacções, visava apressar a conversão livrando o paiz do peso enorme das emissões inconvertiveis, e por isso tudo convergiu para a formação de um poderoso encaixe metallico afim de garantir e tornar possivel a conversão, fazendo com que nesse interregno a moeda adquirisse estabilidade em seu valor. Ahi, pois, se cogitou de manter o typo fixado por estes dous meios: creação da caixa funccionando como um regulador automatico das maiores ou menores necessidades de meio circulante, e intervenção do Banco Nacional, ligado assim á caixa no mesmo pensamento e sob o mesmo impulso, nos cambios internacionaes. Por isso foi que o projecto de lei dispoz que a Nação converteria, em época fixada em tempo opportuno, toda a emissão fiduciaria em moeda nacional de ouro ao cambio de *uma piastra papel por 44 centavos de piastro ouro*. Ainda mais: na Argentina escolheu-se uma taxa sufficientemente baixa de modo a assegurar a entrada para o paiz dos saldos do balanço de exportações e importações, tornando-se ao mesmo tempo, sinão impossivel, com certeza sem nenhuma probabilidade, a quéda do cambio abaixo da taxa escolhida. Ora, não é esta a expressão, ou, por outra, não é esse o mecanismo, que tem a caixa da conversão que pretende instituir o projecto.

Supponhamos, porém, para argumentar que a caixa como está concebida, e pensa a maioria da Commissão, consegue evitar a alta além da taxa de 15.

Dar-se-ha naturalmente o seguinte, na hypothese de que o curso natural das cousas tenda a firmar uma taxa superior á de 15. Como haverá nessa occasião uma offerta de lettras superior ás necessidades da procura, e como será fixado pela caixa de conversão um valor em papel para as libras superior ao que as necessidades da procura de cambiaes lhe daria, os portadores desses effeitos preferirão importar o ouro para trocal-o na caixa. Quer dizer, será fóra de duvida que uma certa quantidade de ouro procurará a caixa para o troco pelos bilhetes conversiveis, que irão concorrer com o papel-moeda e exercer com elle a funcção de moeda.

A caixa operará, pois, como um mecanismo capaz de evitar a alta do cambio.

No projecto essa será a sua principal missão, na intenção do relator, pois que no caso da baixa além da taxa de 15 o ouro que tiver se escoará, e si o não tiver, este não a procurará e ella não funccionará, pois que o apparelho destinado a valorizar o meio circulante inconvertivel é o resgate, e este só poderá ser levado a effeito se houverem saldos orçamentarios disponiveis, ou si na lei fizer parte do novo mecanismo a autorização dada ao Governo para, conforme as exigencias de momento, transformar os recursos do fundo de garantia em recursos do fundo de resgate — cousa de que não cogita o projecto. Sendo o curso natural das cousas a expressão de uma taxa inferior a 15, e não funccionando a caixa, sendo ella nesse caso uma instituição anodina, só da hypo-

these contraria aqui se occupará quem subscreve estas linhas. Admitta-se, pois, a hypothese de exprimir o curso natural das permutas internacionaes de toda especie uma taxa superior a 15.

Aos prejuizos que decorrerem pela imposição da taxa de 15, para todos que teem pagamentos a fazer no exterior, para o commercio, que tem de pagar o que importou e tem de dar o imposto em ouro, para todos que teem de transferir os lucros da sua actividade, para os que no estrangeiro teem de receber os juros de capitaes aqui empregados, para o proprio Governo nas remessas que tiver de fazer fóra dos recursos que lhe proporcione o imposto em ouro, ha de, alguma sorte, dirão os que acceitarem o projecto, uma larga compensação nos beneficios que colherá o paiz no ouro que procurar a caixa e que, uma vez convertido em bilhetes que circulem como moeda, representarão no emprego que irão ter capitaes que vão fecundar a nossa actividade e dar expansão á nossa producção.

Assim é, de facto, devendo, porém, notar-se o perigo que haverá para as classes consumiradoras na inflacção do meio circulante, o que acarretará, como se está dando presentemente na Argentina, o encarecimento de todos os generos pela alta dos preços.

Receia o autor destas linhas que o accrescimo dado á massa do papel em circulação —o papel inconvertivel—pelas emissões da caixa, que se infiltrarão por todos os canaes em connubio com os 650 mil contos de papel-moeda inconvertivel existente, determinem influencia sobre os cambios, pois que não é objecto de controversia a acção que sobre os referidos cambios estrangeiros exerce uma circulação fiduciaria, qualquer que seja a sua natureza que se deprecia por se tornar excessiva.

O estudo dos cambios na Russia, na Italia, na Austria e no Brazil demonstra que um excesso de debitos sobre creditos, a instabilidade politica, momentos de panico, perturbações da ordem, fazem variar os cambios de 2, 3 e 5 %, mas os grandes desvios só se teem dado quando entra como elemento a depreciação da moeda,

O eminente relator do projecto em sua brilhante exposição isso mesmo reconhece. S. Ex. affirma que a valorização do papel-moeda se póde obter pelo resgate e conta com elle, conta com o mecanismo da lei que o instituiu para esse effeito, ao passo que por outro lado autoriza a emittir, isto é, augmenta a massa do papel ou da moeda fiduciaria em gyro sem cogitar da retirada correspondente do papel-moeda apparelhando a caixa com os recursos para isso. E' certo que essa nova moeda é conversivel, mas, desde que entre nos canaes da circulação, desde que exerça como a outra a paridade de valor ou de poder acquisitivo a mesma funcção, ella operará no sentido de depreciar mais e mais o meio circulante existente por effeito da massa—o que se traduzirá pela alta dos preços de todas as cousas. Ao ver, pois, de quem subscreve este voto, para que a caixa de conversão possa ter probabilidades de exito e para que possa se traduzir em uma realidade pratica benefica, é preciso que esteja o poder publico apparelhado: primeiro, para evitar a baixa além de 15 e isso só é possivel: *a*) por uma politica de orçamentos equilibrados e de saldos reaes; *b*) pela diminuição do absentheismo, fixando em nosso paiz tanto quanto possivel a maior somma de lucros e reduzindo as remessas que se fazem; *c*) dando ao Governo ou á caixa os meios para accelerar ou augmentar o resgate do papel-moeda inconvertivel sempre que isso fôr necessario; segundo, para conter a inflação do meio circulante quando se produzir a tendencia para a alta cambial, inflação que trará depois fatal depreciação e prejudiciaes oscillações para a baixa, pela capacidade que tenha o mesmo poder publico de substituir a emissão conversivel que fôr fazendo a caixa á uma equivalente emissão inconversivel existente na circulação e que devo ser retirada.

Neste segundo caso é necessario ainda no entender de quem subscreve o presente voto modificar o mecanismo do projecto no sentido de tornal-o efficaz e capaz de evitar, sempre que o curso natural das permutas internacionaes tender ou por causas naturaes, como o augmento do valor de nossas exportações, ou por causas artificiaes e provisorios que ahi veem, como emprestimos para a valorisação do café, obras dos portos do Rio Grande, Bahia, Pará e Pernambuco, a alta do cambio acima do 15, (*a*) pela fixação em lei do valor do mil réis em relação a gramma do ouro, ou do mil réis papel em relação ao mil réis ouro.

Fóra dahi parece mais acertado ao autor do presente voto preparar o paiz para resolver de modo definitivo o problema monetario pela abolição do curso forçado, o que se poderá conseguir em occasião opportuna adoptando o padrão de 24 d., que enormes vantagens offerece, seguindo-se o processo do Egypto, ou o que adoptaram a Russia, a Austria, o Japão e o Mexico.

Para approximar-nos do advento de tão salutar medida precisamos:

1º, manter a politica das economias, do resgate do papel-moeda, do imposto em ouro e do equilibrio orçamentario, fortalecendo solidamente o fundo de garantia;

2º, tomar todas as providencias para a mais exacta arrecadação de nossas rendas;

3º, amparar e valorizar a nossa producção agricola, procurando os meios de organizar o credito bancario e o proprio credito agricola, ao mesmo tempo que por uma acção intelligente consigamos augmentar o consumo do café, alargando os mercados, especialmente da Italia e da França;

4º, amparar e proteger as nossas industrias reservando-lhes o nosso mercado, pondo-as a salvo de concurrencias desleaes, ao mesmo tempo que se anniquilem esses tristes e perniciosos impostos interestaduaes.

5.ª Procurar reduzir pelos meios que estiverem ao alcance dos poderes publicos a remessa de lucros de toda a ordem para o exterior, pois é o absenteismo um dos maiores males que nos affligem e impossibilitam a nossa independencia economica. Nesse sentido a solução dada já á questão das estradas de ferro foi de um alcance enorme; mas não basta isso; precisamos nacionalizar os lucros provenientes de fretes por via martima e evitar a drenagem de capitaes para o exterior, feita pelas companhias de seguros. Basta dizer que o seguro de toda a exportação nos escapa, e, o que mais é, nem ao menos é feito em companhias autorizadas a funccionar no paiz, e o mesmo se dá com o seguro de toda a exportação interestadual. Liberalidades dessas só tem o nosso paiz, pois agora mesmo a França, apezar das relações de amisade que tem com os Estados Unidos, acaba de impor novos onus e exigencias ás companhias de seguro estrangeiras.

E' urgente, é de indeclinavel necessidade, pois, combater o absenteismo ou a remessa dos lucros da actividade do Brazil para o estrangeiro.

As nossas estatisticas nos dizem que no movimento de permutas internacionaes de productos que compramos e de productos que vendemos ha todos os annos um grande saldo a nosso favor. Ellas nos dizem que o valor de nossa producção exportavel excede de muito o que precisamos comprar ao estrangeiro para a satisfação das multiplas necessidades da nossa existencia, e, no emtanto, esse saldo, como sóe acontecer á Inglaterra, á Allemanha, aos Estados-Unidos, á França, que devia enriquecer-nos, fortalecer nosso credito, abrir vasto campo á exploração de nossas riquezas, dar-nos um cambio favoravel, entrando o ouro correspondente para o paiz pelos mil processos e canaes que o commercio conhece, é consumido em remessas de toda a especie, deixando-nos em debito. E si isso é devido em parte á natureza da moeda que possuimos, excessiva, incapaz de ser padrão de valores, incapaz de servir para a liquidação dos pagamentos internacionaes, imprestavel como instrumento de credito, porque, oscillando a toda a hora em seu valor, deixa todos os nossos institutos de credito nacionaes e todas as emprezas isoladas e sem assistencia financeira em um só mercado do exterior; e si isso é devido ao vicio inherente ao mercado dos nossos productos, onde o monopolio e a especulação reduzem os lucros que poderiamos ter, é principalmente devido a politica economica estreita que temos vivido a fazer, de modo que o absenteismo nos rouba tudo, porque os lucros do commercio em 85 a 90 °/₀ não nos pertencem, os proventos da maior parte das emprezas, bancos e companhias aqui estabelecidos não são nossos, porque os dividendos de companhias, alugueis de predios e salarios de trabalhadores emigram, sendo certo que até os fretes da navegação e os seguros da nossa propria exportação não nos pertencem, feitos como são abusivamente em companhias que não funccionam no Brazil,

Nas linhas geraes que ahi ficam está traçada, no entender do obscuro Deputado que se assigna neste parecer, a politica que precisamos fazer, e, uma vez preparada a Nação, poderemos então, como fizeram o Japão, a Austria, o Mexico, adoptar uma taxa de conversibilidade, implantando no paiz o regimen da sã moeda — o regimen da moeda metallica. No momento presente, depois da politica financeira do actual Governo, com orçamentos desequilibrados, com um cambio submettido á acção de factores passageiros, como são os emprestimos, com a divida externa duplicada e as amortizações suspensas, não lhe parece opportuno.

E' necessario preparar o paiz para uma medida de tão excepcional alcance e melindre. E' necessario, fortalecido o credito externo e organizado o credito interno, aproveitarmo-nos dos emprestimos, não para despezas de luxo, não para gastos de consumo, mas para reduzir a divida externa pelo processo das conversões, como fez a Inglaterra e como fizeram os Estados Unidos. Sem essas precauções nada de solido poderemos construir.

Na ordem economica os edificios só se manteem quando as fundações são cuidadosamente firmadas.

Sem solidos alicerces tudo se desmorona, semeando ruinas e desgraças.

Ha ainda, finalmente, em relação á caixa de conversão, um dispositivo que parece ao autor do presente voto necessitar modificação pelos inconvenientes que acarreta: refere-se ao artigo no qual se estipula que uma vez emittidos 320 mil contos, correspondentes a 20 milhões esterlinos, só então se possa mudar a taxa de conversão, elevando-a para gradativamente caminhar para o par legal de 46. Acode ao espirito perguntar por que esse limite?

Por que não se poderá fazer antes, si assim o permittirem os saldos da nossa balança de contas?

Ha ainda a ponderar a difficuldade da execução de uma tal providencia, de chofre executada, como propõe o projecto, pela somma de interesses que irá attingir.

Nos modos em que o projecto crea a caixa de conversão, não attendidas as providencias que assignala, vota contra, porque, no caso em que o curso natural das permutas

internacionaes de toda a especie se reflicta em uma taxa cambial inferior a 15, a caixa é completamente inutil, é um mecanismo sem funcção.

E a idéa de um cambio inferior a 15 lhe parece em periodo proximo um facto inevitavel ante o crescimento que teem tido as despezas internas e externas e o desequilibrio orçamentario, desde que sejam retomadas as amortizações da divida externa duplicada e dos grandes emprestimos effectuados, a não ser que o valor de nossos productos cresça na mesma relação por effeito ou do augmento da massa exportavel, ou pela alta das unidades, mantida a massa na mesma expressão, ou que se continue por mais algum tempo a politica de emprestimos que, sob a fórma de saques operam como valores exportaveis.

No caso contrario, isto é, no caso em que as circumstancias economicas se queiram traduzir por uma expressão cambial superior a 15, a caixa se póde transformar em instrumento de especulações e de jogo e de inflação da moeda circulante, tornando-se um mecanismo antes prejudicial do que benefico, uma vez que se não lhe adaptou o mecanismo regulador e moderador que lhe é indispensavel.

Finalmente, ao concluir as ligeiras considerações que ahi ficam, deve declarar que, ao contrario do que pensa o relator, dá á questão da taxa a maxima importancia, achando que de sua conveniente escolha depende o exito das operações da caixa de conversão.

No Chile, com effeito, o insuccesso da caixa foi devido ao optimismo da taxa adoptada, e entre nós o mesmo se póde dar.

Para que o ouro procure a referida caixa é necessario que a taxa escolhida um pouco abaixo da que exprime o curso natural das permutas internacionaes nos assegure na balança de contas saldos reaes do excesso de nossas exportações sobre as responsabilidades de toda a ordem que tenhamos de satisfazer no estrangeiro.

E' necessassio que nesse apreço afastemos as causas de caracter artificial e provisorio e passageiras, como sejam os emprestimos, mas tambem é verdade que essa taxa não póde e não deve ser muito baixa por causa da repercussão que terá sobre outras questões que precisamos resolver para assegurar a expansão economica do paiz.

Somos uma nação que carece do capital estrangeiro, onde os lucros de larga parte da actividade economica não nos pertencem, onde as estradas de ferro no capital e nos lucros são estrangeiras, e si adoptarmos essa taxa baixa afastaremos esse capitaes e reduziremos de tal ordem os lucros a transferir para o exterior que não poderemos jámais abaixar as tarifas no transporte e, no emtanto, o abaixamento dos fretes e a diminuição nas despezas de transporte é uma das urgentes necessidades da nossa producção, o meio mais seguro de reduzir-lhe o custo da producção e promover o povoamento e a cultura de nosso vasto e enorme territorio.

O illustre relator do parecer, tratando da taxa a fixar, não considera essa questão como da maior importancia, porque ha, em sua opinião, verdadeira relatividade nisso que se chama bom cambio ou cambio alto, e máo cambio ou cambio baixo, sob o ponto de vista da prosperidade do paiz. Uma cousa ha para S. Ex. absolutamente má: é a inconstancia da taxa, são as oscillações de toda ordem.

Mas assim pensando, S. Ex. confessa que, si o curso natural das permutas internacionaes se traduzir por uma taxa inferior a 15, a caixa será impotente para evital-o, a caixa não funccionará, de sorte que, assim sendo, as oscillações se darão abaixo de 15, o que é um prejuizo maior e maior perigo, porque quanto mais baixas são ás taxas, mais onerosas são as differenças que apresentarem nas oscillações. O mecanismo creado é, pois, um mecanismo manco, sem alcance para evitar os casos de gravidade, no conceito do proprio relator. E' certo que S. Ex. appella para o fundo de resgate tal como está constituido, sem dotal-o de novos recursos e maior poder; mas si isso é exacto, si o fundo de resgate tem essa missão e é capaz de exercel-a até á taxa de 15, desnecessaria é a creação da referida caixa — basta o funccionamento do fundo de resgate para darnos a estabilização.

Por todos esses motivos assigna-se vencido quanto á Caixa de Conversão. — *Serzedello Corrêa.*

VOTO EM SEPARADO

A lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 2º n. X, autorizou o Governo Federal a entrar em accordo com o governo dos Estados cafeeiros para regular o commercio do café; promover a sua valorização; organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda, com o fim de augmentar o seu consumo, podendo o mesmo governo endossar as operações de credito que o governo dos Estados fizerem para esse fim, mediante certas condições assecuratorias do pagamento dos juros e amortização do emprestimo.

Entre essas condições figuram: 1ª, o producto da operação de credito só poderá ser applicado a manter um preço minimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a emprestimo de qualquer natureza ou adeantamento a lavradores, commissarios e exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim; 2ª, a importancia do emprestimo será depositada no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e, liquidadas as operações, o producto liquido dellas será recolhido ao respectivo deposito.

Em 26 de fevereiro, deste anno, reuniram-se em Taubaté os presidentes dos Estados de S. Paulo, Minas-Geraes e Rio de Janeiro e celebraram um accôrdo, que ficou denominado o *Convenio de Taubaté.*

O documento original apresentado á Commissão de Finanças da Camara têm o seguinte titulo «Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas-Geraes e S. Paulo para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a *creação da Caixa da Conversão.*»

O art. 8º do Convenio está concebido nos seguintes termos:

«Para a execução deste Convenio fica o Estado de S. Paulo, desde já, autorizado a promover dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobretaxa de tres francos, de que trata o art. 6º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarios até o capital de 15 milhões esterlinos, o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão, ouro, e conversão, que fôr creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre esse lastro será applicado, nos termos deste Convenio, na regularização do commercio de café e sua valorização, sem prejuizo para a «Caixa de Conversão» de outras dotações creadas em lei».

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmento á quota de arrecadação da sobre-taxa com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento.

Não produziria mais effeito algum pratico a analyse dos textos deste convenio, em face das disposições da lei n. 1.452, de 1905, não só porque foram modificados pelo accôrdo de 4 de julho, como porque já é materia vencida a questão relativa á valorização do café.

Muito menos teria importancia a questão encarada sob o aspecto constitucional, de saber a qual dos dous poderes competia approvar o citado convenio, ou si Poder Federal, Congresso ou Presidente da Republica, podia approval-o antes da approvação dos respectivos poderes legislativos locaes. Creio que ainda estava submettido á deliberação das assembléas legislativas de Minas Geraes e do Rio de Janeiro o convenio quando o Congresso Nacional já o tinha approvado.

Pelo convenio primitivo os dous problemas, o economico e o financeiro, estavam unidos. O emprestimo para a valorização do café serviria de lastro para uma emissão, ouro, pela Caixa de Conversão, fixado préviamente o valor da moeda. O novo accôrdo de 4 de julho não fez depender a valorização da creação da Caixa de Conversão e nem da fixação do valor da moeda.

A Commissão de Finanças julgou conveniente e acertado apresentar dous projectos, um relativo á questão da valorização do café e outro á creação da Caixa de Conversão e á fixação do valor de nossa moeda. Essa separação impunha-se, mesmo por conveniencia dos Estados que entraram no convenio.

O conhecimento da parte relativa á valorização do café, depois das modificações feitas no convenio primitivo pelos Estados interessados, em 4 de julho, escapa, a meu ver, á competencia do Congresso Federal. A segunda parte, que constitue objecto deste projecto, envolve materia de grande importancia e affecta toda a economia nacional.

O illustre relator deste parecer salienta o facto da lavoura de café esperar uma grande colheita de café «com angustioso temor pela vitalidade dessa fonte de riqueza condemnada pela propria fecundidade e á mercê dos artificios que prosperam á custa da sua seiva» e attribue tal estado á acção compressora da nossa situação monetaria. Não ha duvida de que, emquanto possuirmos como unica e exclusiva moeda, o papel inconversivel e de curso forçado, estes factos se darão frequentemente. A cada momento sentimos os inconvenientes do nosso defeituoso systema monetario.

Qual o meio de que devemos lançar mão para nos livrarmos de tal situação? Quaes as medidas que podemos empregar para acabar com o meio circulante, que nos tem servido desde os tempos mais remotos? A abolição do papel-moeda.

Desde 1829 que vivemos no regimen do curso forçado, dado ás notas provisorias do Banco do Brazil.

A abolição do papel-moeda tem sido um ponto invariavel dos programmas dos governos do nosso paiz, nos dous regimens, e desde a primeira emissão do Thesouro ou por elle encampada que foi feita a promessa de amortização annual.

Si este projecto consignasse as medidas capazes de tornar uma realidade esse *desideratum*, eu votaria por elle. Não encontro, porém, nelle nenhuma medida que alimente uma vaga esperança de que, mesmo em um prazo longo, isso se venha a dar.

A creação de uma caixa de conversão nos moldes da instituida pela Republica Argentina, de que trata o *Commercio*, de Taubaté, em nada nos póde aproveitar.

A fixação cambial é simplesmente um impossivel, pois não ha lei capaz de fixar

aquillo que por sua natureza está sujeito a variações. São essas variações de valores que causam os grandes males á producção do commercio, ás industrias; e quanto mais depreciada está a cedula ou bilhete, maiores são as probabilidades dessas bruscas oscillações. Quanto menos depreciada está a cedula, salvo casos muito especiaes, menores são essas oscillações.

Todo o empenho das nações que vivem no regimen de papel inconversivel é de evitar quanto possivel as oscillações rapidas.

Nos paizes de papel inconversivel jamais se presenciaram oscillações tão bruscas como na Argentina e no Brazil, salvo os Estados-Unidos durante a guerra civil e a França com os seus assignados. Ha muita gente que acredita que a nossa lavoura e as nossas industrias só podem viver com o cambio baixo, isto é, á custa da desvalorização da nossa moeda.

O illustre relator deste parecer não pertence ao numero desses desvalorizadores e pensa que «a lavoura não precisa de cambio baixo e é um não senso attribuir-lhe a aspiração de desvalorizar a moeda para valorizar os seus productos. O que a lavoura precisa, como precisam o commercio, a industria e todas as forças productoras da Nação, é libertar o trabalho dessa especulação forçada em que se agita, dessa insegurança enervante que decorre, como effeito necessario das fluctuações cambiaes».

O projecto impede essas fluctuações cambiaes? Parece que não, como mais tarde demonstraremos.

Embora de um modo absoluto não se possa dizer que o cambio baixo influa sobre a producção, determinando a sua expansão, em muitos casos elle age como um direito protector á producção e, portanto, acarreta o augmento da exportação.

«O preço dos productos em papel varia segundo os productos e as localidades dentro da mesmo paiz, e segundo a lei de offerta e da procura. Ainda mesmo para os artigos de importação, porém de consumo necessario, nem sempre se encontra uma relação directa entre seu preço papel e o agio, porque póde actuar efficazmente a maior offerta ou a procura delles. Outro tanto succede com os productos nacionaes a exportar-se, o trigo e a lã, por exemplo, que quando seus preços internacionaes sobem, a valorização do papel pouco prejudica o productor, salvo em casos de grande disparidade. Ha artigos de producção e de grande consumo interno, como o vinho de Mendoza, por exemplo, em cujos preços o agio só muito indirectamente influe e depois de certo tempo. Para estes se diz, o papel moeda não se deprecia ou valorisa sinão que perde ou augmenta do seu valor acquisitivo.» (*Terry — Questões Monetarias.*)

Entre nós observa-se, consultando as estatisticas referentes á producção, exportação e preço da borracha, que este producto tem obtido nestes tres ultimos annos melhores cotações do que nos annos anteriores, apezar da alta do cambio.

Com o café o mesmo facto se observou.

Em 1894, com o cambio médio de 10 3/32 o café foi cotado a 14$916, preço médio do anno, ao passo que em 1898, com o cambio de 7 3/16, obteve apenas 8$375.

Em 1890, a taxa média annual do cambio foi de 22 9/16 e o preço do café foi de 6$195, e no anno de 1902 a taxa média cambial foi de 11 31/32 e o preço médio do café foi de 4$902. Agora mesmo, com uma taxa mais ou menos fixa, o preço tem variado de quasi 10 %.

A valorização brusca é tão prejudicial quanto a desvalorização rapida.

Oswaldo Pinèro, illustre professor de direito penal da Universidade de Buenos Ayres assim se pronuncia:

«A valorização rapida, violenta, é tão perturbadora, tão profundamente perturbadora, como seria em igual gráo a depreciação.

«A ruptura violenta do equilibrio economico existe tanto no caso da valorização rapida como no caso da depreciação immediata, e não se quebra impunemente o equilibrio das cousas, sem que cambaleie e caia tudo aquillo que só ha podido subsistir em virtude do mesmo equilibrio.»

Essas perturbações se fazem sentir nos bancos, nos capitaes estrangeiros, nas industrias, no commercio, nas finanças do Estado, na producção nacional.

No regimem de curso forçado do papel-moeda inconversivel a moeda de ouro é uma mercadoria cujo preço obedece á lei da offerta e da procura.

Impedir as oscillações do agio é tão impossivel como fixar-se o preço do café.

Todos os esforços teem sido empregados pelos nossos governos para conseguir estabelecer o valor da nossa moeda e nada se tem podido conseguir.

O illustre relator entende que, no sentido de evitar a especulação, foi decisivo o papel da Caixa de Conversão na Republica Argentina, e ainda alguns mais para comprovar sua affirmação. Cita depois um trecho da obra dos Srs. Martinez e Lewandowski *A Argentina no XX Seculo* para provar que com tal apparelho quasi se destruiu alli a especulação desenfreada que se fazia sentir sobre a piastra papel. Acredita ainda S. Ex. que « instituido entre nós um apparelho comparavel á Caixa de Conversão Argentina, produzirá elle os mesmos effeitos salutares sobre a especulação que tanto nos prejudica». Admittamos que as nossas condições sejam as mesmas da Republica Argentina e eu perguntarei ao nobre relator pela nossa lei de conversão e si a Caixa de Conversão que vamos crear é comparavel á instituida pela lei n. 3.871, de 1899?

Antes de entrar nesse estudo, que me reservarei para fazer mais tarde, seja-me permittido desde já transcrever as palavras do eminente ex-sub-secretario do Ministerio da Fazenda da Republica Argentina e notavel advogado, Dr. R. A. de Toledo:

« A lei actual (referiu-se á lei 3.871), arraigou na Republica dous principios: o da *unidade* de que fallo, (unidade de preço para a sua moeda) e o da efficacia da acção official, cortando com a especulação que se sustentava sobre a moeda, como o recurso de um gremio livre que nos impunha como si fôra soberano, o valor de nossas cousas, dominando todo o campo financeiro. Estes principios, preciosos para a época, depois de uma loucura monetaria, consagram o momento, a meu ver, de abordar soluções mais radicaes que resolvam em definitiva as ulterioridades das nossas finanças. Porém, ahi se detiveram os effeitos da lei n. 3.871. O typo de 0,44 centavos, ouro, que ella fixou imperativamente, não affecta a fazenda publica e particular. *As oscillações do valor do bilhete continuam; os cambios internacionaes se governam por sua propria virtude; seguem estabelecidos os do mercado; a compra e venda do bilhete e o trafico de lettras sobre o exterior, com menospreço e em divorcio absoluto da lei que fixou o valor do instrumento das transacções.* Os bancos, o commercio e a industria, a contabilidade publica e particular, a economia ordinaria da familia, o soldo, o salario, a renda e os alugueis, tudo o que importa uma transacção, uma obrigação qualquer, que empregue a moeda legal, está fóra do governo e das disposições da lei. A mais significativa prova é que o orçamento nacional, o da municipalidade da Capital da Republica e o das provincias, não modificaram o systema de antanho, conservando sua antiga fórma sem allusões á moeda legal que, como é elementar indical-o, devia ser o coefficiente de seus respectivos valores com relação aos 0,44 centavos, ouro, da lei.»

Como se vê, na Republica Argentina, a fixação não é uma realidade na pratica. E' isso mesmo que diz o illustre financeiro Dr. Terry: *«Para impedir as oscillações não ha sinão um meio, a conversão effectiva e real»*. Ora, a Caixa de Conversão não converte, logo não póde impedir as oscillações do cambio.

O illustre relator entende, porém, que com o apparelho creado por este projecto a alta será contida pela Caixa de Conversão, que dará papel, a *cambio fixo*, em troca de ouro que for nella depositado, e a baixa pelo apparelho creado pela lei de 20 de julho de 1899.

Vejamos algumas das disposições desta lei.

Creou o fundo do resgate do papel-moeda e deu-lhe os seguintes recursos: renda-papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro; producto da cobrança da divida activa da União; todas as rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro; os saldos que se apurarem no orçamento.

Creou igualmente o fundo de garantia com os seguintes recursos: quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação; saldo das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços custeados pelo Thesouro por conta destas taxas; o producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, cobrado em ouro; todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro.

O fundo de garantia será constituido em metal ou seu equivalente e depositado em um banco de Londres.

Dos quadros juntos constam quaes as quantias orçadas e arrecadadas para estes dous fundos durante os annos de 1900 a 1906, sendo que neste ultimo anno a renda arrecadada é relativa somente ao primeiro trimestre.

FUNDO DE RESGATE

(*Quantias orçadas*)

1900	(Não foi orçada)
1901 (1)	[illegible]
1902	[illegible]
1903	2.150:000$000
1904	2.150:000$000
1905	2.950:000$000
1906	3.150:000$000
	38.240:000$000
(1900) mais ou menos	2.150:000$000
	40.390:000$000

FUNDO DE GARANTIA

(*Quantias orçadas*)

1900	(Não foi orçada)
1901	[illegible]
1902	8.356:666$667
1903	7.870:000$000
1904	8.253:000$000
1905	8.520:100$000
1906 (2)	9.410:100$000
	51.436:533$667
(1900) mais ou menos	8.253:000$000
	59.689:533$667

DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

Receita

			Papel
Em 1900			2.871:400$317
Em 1901			2.950:097$612
Em 1902			2.714:173$302
Em 1903			2.807:438$760
Em 1904			3.332:722$706
Em 1905			2:833:913$060
Em 1906 janeiro a março			[illegible]
			17.796:004$193
A deduzir :			
Entregue ao Banco da Republica		10.000:000$000	
Resgate :			
Em 1902		3.000:000$000	
Em 1905.			
Em 17 de julho	1.000:000$000		
Em 21 de julho	1.000:000$000		
Em 21 de setembro	1.000:000$000		
Em 1906 :			
Em 20 de abril	1.000:000$000	4.000:000$000	17.000:000$000
Saldo			796:004$193

Os exercicios de 1903, 1904 e 1905 não estão liquidados. Dos mezes do exercicio de 1906 falta o de março da Delegacia em Pernambuco.

DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA INSTITUIDO PELA LEI N. 581, DE 20 DE JUNHO DE 1899

	£ S. d.	Em réis ouro	£ S. d.	Em réis ouro
Exercicio de 1900			865.571-15- 6	7.693:971$366
» » 1901			776.114-14- 9	6.898:797$700
» » 1902			950.879-16- 8	8.452:265$189
» » 1903			951.174-16- 7	8.451:887$380
» » 1904			1.040.561- 4- 6	9.249:433$125
» » 1905			1.099.806-17- 4	9.776:060$930
» » 1906 (janeiro a março)			295.053-19-11	2.622:702$208
			5.979.163- 5- 3	53.148:117$898
A deduzir:				
Importancia emprestada ao Banco da Republica em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900	1.000.000-0-0	8.888:888$889		
Importancia entregue á Bolivia, somma de £ 2.000.000 accrescida da commissão aos banqueiros, em virtude do tratado de Petropolis	2.005.000-0-0	17.822:222$224	3.005.000- 0- 0	26.711:111$113
			2.974.163- 5- 3	26.437.006$785

Observação — Os exercicios de 1903, 1904 e 1905 não estão liquidados. Dos mezes do exercicio de 1906, falta o de março da Delegacia de Pernambuco.

Ha ainda a renda do Acre na importancia de 16.808:716$984.

Em 1903	570:5[illegible]$529	
» 1904	2.376:9[illegible]$377	
» 1905	8.416:972$068	
» 1906 (janeiro a março)	5.444:310$010	16.808:716$984

(1) Inclusive 10.000:000$ nikel e a somma proveniente das liquidações dos bancos emissores.

(2) Não estão incluidos os 7.500:000$ de direitos sobre a borracha do Acre.

Para o fundo de resgate foram arrecadados até março proximo findo 17.796:004$193, pouco mais ou menos, sendo applicados á *queima* do papel 7.000:000$000. Ha um saldo de 796:004$193, visto que foram entregues ao Banco da Republica 10.000:000$000.

Convém salientar que uma das verbas constitutivas do fundo de resgate é a resultante dos saldos orçamentarios, saldos que cada dia vão se tornando mais problematicos.

Para o fundo de garantia foram arrecadados 53.148:117$898, ouro, correspondentes a £ 5.979.163—5—3, mas foram entregues ao Banco da Republica 8.888:888$891, ouro, correspondentes a 1.000.000 de libras e entregues á Bolivia 17.822:222$224, ouro, correspondentes a £ 2.005.000, sendo £ 5.000 de commissões aos banqueiros. Existe, portanto, um saldo de 26.711:111$113, ou £ 2.974.163—5—3.

A quantia entregue á Bolivia em virtude do tratado de Petropolis será restituida ao fundo de garantia á proporção que se for effectuando a arrecadação da renda do territorio do Acre. Essa renda foi da quantia de 16.808:716$984 nos annos de 1903 a 1906, sendo que deste ultimo só é conhecida até 31 de março.

Pelos dados acima apresentados facil é concluir que a influencia do resgate não será tão grande que por si só assegure a permanencia da taxa cambial no typo adoptado. Em um longo discurso que proferi nesta Camara, em agosto de 1897, sustentei a pouca ou nenhuma influencia que essas retiradas parciaes de papel moeda exercem sobre o cambio.

A nossa historia financeira fornece-nos provas abundantes de que as emissões e as retiradas do papel moeda pouca ou nenhuma acção teem exercido sobre a taxa cambial. Mesmo após as grandes emissões do Sr. Ruy Barbosa tivemos o cambio acima de 20. Demais, o que temos feito nesses ultimos annos não é o *resgate*, e sim a *queima* do papel. Resgatar é pagar, é reembolsar. O papel-moeda é uma divida imposta ao paiz pelo Governo. As notas do Thesouro valem por titulos dessa divida, sem prazo certo de pagamento é verdade, mas pagamento que o Thesouro Nacional terá que fazer em moeda de valor intrinseco. A cedula é o recibo da quantia emprestada pelo habitante do paiz ao Governo. Resgatar é pagar essa quantia, é solver tal compromisso.

Resgataram o seu papel moeda o Japão, os Estados-Unidos, a França, a Italia, etc. Já, em 1840, o ministro da fazenda, Alves Branco dizia: « O maior inconveniente da circulação em papel-moeda vem de não ter elle valor intrinseco e por isso o principal empenho do governo devia consistir em dar-lhe esse valor. A *amortização pela queima* não póde chegar a isso, e si continuar até ser o papel reduzido á metade, seguir-se-ha dahi uma grande crise igual á uma bancarrota. »

A lei que quebrou o nosso padrão monetario, em 1846, para *valorizar* o papel pela elevação do valor nominal da oitava de ouro, consignava a autorização para fazer-se a retirada do papel-moeda até que o cambio chegasse a 27 e nessa taxa se conservasse. O que determina o cambio é a relação dos debitos e creditos reciprocos entre o paiz e as nações estrangeiras. A cambial é um valor, pois, que representa uma certa quantidade de moeda e, como esta, está sujeita á lei da offerta e da procura.

O que observamos no nosso paiz tem se passado na França, na Austria, na Russia, na Italia, na Inglaterra e na Republica Argentina. A retirada como tem sido feita á custa do impostos excessivos é um mal, porque taes impostos diminuem a capacidade

productora do paiz, entorpecem a vida das industrias e prejudicam o commercio.

Não sou dos que acreditam que o cambio alto é sempre o signal de prosperidade e da riqueza de um paiz, mas não comprehendo como, depois de uma politica, seguida durante longos annos, de trabalho constante e incessante para conseguir a valorização da nossa moeda, se procure detel-a por meio de uma lei de fixação á uma taxa inferior á actual. Desvalorizar o meio circulante é causar um damno á economia nacional, disse o eminente Dr. Mitre no seu celebre discurso contra a caixa de conversão argentina. Não confio, portanto, na alta do cambio com o resgate do papel inconversivel pelo processo entre nós adoptado.

As palavras abaixo transcriptas do luminoso parecer apresentado pelo illustre Dr. Campista, approvando os estatutos do Banco do Brazil, confirmam o que acabo de dizer.

« Fosse o resgate—no regimen do curso forçado—a causa absolutamente exclusiva do melhoramento das taxas cambiaes e não se poderiam comprehender a consideravel alta cambial dos ultimos dous annos em que nenhum resgate se fez nem a depressão recentemente occorrida justamente depois da incineração de uma certa somma do papel em curso.

Resgatada certa porção de notas, a taxa cambial deveria permanecer estavel em correspondencia com a massa circulatoria existente, até que novo resgate se fizesse para diminuil-a ou novas emissões a augmentassem.

Ora, ninguem ignora que as fluctuações do cambio entre nós tinham logar de momento a momento entre extremos afastados, conservando-se absolutamente estranha ao volume do papel em circulação e escapando dos dominios da previsão razoavel para o da phantasia especuladora e sem freio.

Quando novas emissões se evitam durante largo tempo e se cohibem os excessos perturbadores da especulação, o proprio progresso do paiz e o desenvolvimento normal da sua riqueza exportavel valorizam o meio circulante porque a massa do papel existente cada vez mais se approxima do vulto real das transacções que é chamado a satisfazer.

....

Ha, pois, um caso, pelo menos, em que a valorização do papel de curso forçado independe do resgate.

Entre nós está montado e regularmente funccionando o apparelho essencial á suppressão gradual da circulação inconversivel — com a instituição dos fundos de resgate e de garantia de papel-moeda. Desde que novas emissões se não façam — a circulação metallica se avisinhará constantemente como uma esperança cuja realidade está cada vez mais proxima.

Emquanto, porém, não consistir sinão em uma esperança, convem attenuar, nos limites do possivel, os effeitos depressores da especulação, que, mesmo transitoriamente, prejudicam a marcha ascencional da valorização do papel. »

Si esse apparelho é sufficiente para elevar o cambio á taxa de 15, não vejo necessidade de fixal-a por lei. Si elle nos promette a conversão, desde que novas emissões não se façam, receio muito comprometter a sua obra lançando na circulação essa nova massa de papel, conversivel embora, mas que póde chegar a 320.000:000$, em um prazo difficil de ser previsto.

Si elle não puder impedir a queda do cambio abaixo de 15 ou si o nosso balanço internacional forçar essa queda, nenhum serviço prestará a caixa de conversão e será, como bem disse o Sr. Serzedello, *um apparelho sem funcção*. Admittindo mesmo que não se dê a baixa, o novo apparelho creado pelo projecto, si chegar a funccionar, não impedirá as especulações.

Na Republica Argentina a Caixa de Conversão, que é muito differente da que o projecto crêa, não conseguiu acabar com ellas e, ao contrario, está as animando.

Em um artigo publicado pelo Sr. Sixto Quezada, na *Nacion* de 4 de maio do corrente anno, encontrâmos as seguintes observações: «A enorme massa de notas lançadas á circulação em troca do ouro levado á Caixa, entrou a operar no mercado, e em nossas transacções produziu-se o que todos os economistas batem : a especulação absorveu grande parte dessas emissões, especulação que não se preoccupou de augmentar o trabalho e a producção, sinão de ganhar as differenças no augmento dos preços, e é este um dos maiores perigos que nos ameaçam, quando as cousas entrem em crise tendo em conta os exemplos do passado. Os governos deram o exemplo do esbanjamento e o povo, seguindo descuradamente essa mesma tendencia, tem continuado a obra de fechar a casa pela janella. Teem crescido enormemente os orçamentos, sendo fechados com grandes *deficits*, que augmentam a divida fluctuante ; teem-se realizado operações de credito perigosas, cujo exito depende da bondade da Divina Providencia, e não tem havido uma cabeça previdente que trate de acautelar e organizar o *mare magnum* administrativo que nos tem feito viver ás escuras sobre o presente e sobre o futuro.»

E' esse um dos meus grandes receios. A reproducção das scenas de 1889 a 1891, me causa sérias apprehensões. A politica financeira desses ultimos 18 annos está nos fornecendo o aviso de que devemos ser cautelosos na decretação de medidas que affectam o credito nacional. Os desastres que temos presenciado nos aconselham a não seguirmos a senda até agora trilhada.

Já tivemos mais de uma vez as emissões de moeda-papel, e os lastros metallicos dessas emissões foram convertidos em apolices, isto é, um titulo de divida era substituido, não por moeda metallica, mas sim por outro titulo de divida.

Depois dessa medida consignada na lei de 1892, veiu a lei de 1893, que deu ao Banco da Republica o direito exclusivo de emissão de notas ao portador e á vista, na razão do duplo do deposito em ouro, conversiveis em moeda metallica.

Estabeleceu mais que a conversibilidade das notas então existentes far-se-hia desde que o cambio, durante um anno, se conservasse a 27, ou quando fosse decretada a abolição do curso forçado para o papel-moeda do Estado.

Pelo decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, o Governo encampou todos os bilhetes bancarios que estavam em circulação, apoderou-se dos lastros depositados pelos bancos em garantia dos mesmos bilhetes, extinguiu o direito de emissão de que gozava o Banco da Republica, e reservou para si o direito exclusivo de emissão.

A lei n. 581, de 20 de junho de 1899, que creou os fundos de resgate e de garantia, no seu artigo 5º, extinguiu o direito de emissão concedido ao Governo pelas leis de 29 de maio de 1875, 18 de junho de 1885 e 23 de setembro de 1893.

A creação da caixa de conversão com o direito da emissão revoga a lei de 1899? E' apenas uma pergunta que faço. Pelo § 4º do art. 1º do projecto os bilhetes emittidos pela caixa terão curso legal. Devem, portanto, ser acceitos em todas as repartições publicas nos pagamentos realizados nessa especie. O art. 46 dos estatutos do Banco do Brazil estabelece o seguinte: «O governo dará ao Banco o direito exclusivo de emittir cheques ouro para satisfação dos impostos aduaneiros em toda a Republica, pela fórma que for combinada». O illustre Deputado por São Paulo, Sr. Galeão Carvalhal mandou supprimir essa disposição, mas o relator do parecer, sr. David Campista, opinou que devia de ser mantido esse monopolio. Os bilhetes da caixa de conversão não servem para pagamento dos direitos em ouro nas alfandegas? Si servem, o Banco do Brazil não fará valer o seu direito exclusivo de emissão de cheques-ouro?

A fixação do cambio não virá de algum modo restringir o campo de acção do mesmo Banco? São outras tantas questões que submetto á apreciação da honrada Commissão de Finanças e para as quaes chamo a sua attenção.

O art. 47 dos estatutos do Banco do Brazil estabelece que «quando for possivel a circulação metallica em ouro, si for instituido o regimen bancario, este banco terá o privilegio exclusivo de emissão. Recebendo depositos em ouro com o titulo de moeda papel, o Banco poderá entregar aos depositantes a quantia equivalente em notas conversiveis á vista, fornecidas pela Caixa de Amortização, conservando sempre o deposito do metal á disposição do portador da nota para garantia da emissão.» A que fica reduzida essa disposição dos estatutos, creada a caixa de conversão?

Das considerações que temos feito conclue-se que a caixa de conversão não póde impedir que as oscillações da taxa cambial se deem abaixo do typo fixado de 15.

Como já tive occasião de dizer, quanto maior for a depreciação do papel moeda maiores e mais violentas são as oscillações. A tão desejada estabilidade do cambio não se verificará e a *dansa das taxas* se realizará, não dentro dos limites de 1 a 27, mas dos de 1 a 15.

Convem lembrar que á taxa de 15, o ouro tem um agio de 80 %.

Feitas estas ligeiras considerações passemos a estudar propriamente a organização da caixa de conversão.

O parecer declara que instituido entre nós um apparelho comparavel á caixa de conversão argentina elle produzirá os mesmos effeitos salutares. Vejamos si a caixa de que trata o projecto é comparavel á creada pela Republica Argentina. Em primeiro logar salientarei que á creação da nova caixa argentina precedeu a decretação da fixação do agio, isto é, a lei que estabelece a conversão de toda a emissão de bilhetes de curso legal em moeda nacional de ouro ao cambio de um peso moeda nacional de curso legal por quarenta e quatro centavos de peso nacional ouro.

Essa mesma lei creou o «Fundo de Conversão» e destinou-lhe, entre outros, os seguintes recursos:

5 % do imposto addicional de importação, 6.967.650 pesos ouro em cedulas nacionaes, ouro, de propriedade da Nação ; o producto da venda da Estrada de Ferro Andino e á La Toma ; o producto annual da liquidação do Banco Nacional ; etc. etc.

Refiro-me á caixa creada pela lei n. 3.871, de 1899, e não á da lei n. 2.741, de 7 de outubro de 1890.

Todos aquelles recursos são depositados no Banco da Nação, que os emprega exclusivamente na compra e venda de cambiaes. Emquanto não é decretada a conversão, mas a conversão da moeda de curso legal, a caixa entrega bilhetes por ouro, ao typo de 0,44, e entrega o ouro que recebe em troca dos bilhetes. Não reproduzirei, embora resumidamente, a historia financeira da Republica Argentina nos seis annos que precederam á creação da caixa de conversão e apenas quero salientar o seguinte: a caixa do

nversão começou a operar no dia 9 de zembro de 1899. Até o dia 31 do mesmo ez recebeu 1.[illegible] pesos ouro.

No anno seguinte recebeu 18.396 pezos ouro rocou por bilhetes, mas taes bilhetes volram á caixa, que teve de restituir o ouro. rante o anno de 1901 não entrou na caixa n peso ouro. Em 1902 entraram 21.020.49 zos e sahiram 18.183.05, sendo o saldo a de dezembro de 2.843.44.

Em 1903 a *Memoria* da caixa de conversão eusa:

Comprados pezos ouro.....	46.041.420
Vendidos pezos ouro.......	7.803.116
Saldo...........	38.238.303
Saldo do anno anterior.....	2.843
Total.............	38.241.146
Em 1904 o saldo era de.....	50.341.638
Em 1905 elevou-se a.......	90.152.048
Em 26 de março de 1906 era de..................	100.000.000

O Sr. E. Hansen, na sua obra publicada n janeiro, deste anno, e que tem por titulo *a Reforma Monetaria*, explica deste modo o ccesso da caixa.

« A causa originaria e fundamental do pelismo é a carencia de nossa producção nual de mercadorias ou productos que em procura nos mercados estrangeiros. ta nos crêa grandes saldos de exportações, e o estrangeiro precisa cancellar com oeda metallica, em falta de outros meios ra pagar sua divida. Na actualidade ssa producção annual nos fornece generos portaveis em quantidade sufficiente para gar tudo o que importamos em materia consumos, de qualquer qualidade; para gar á Europa tudo o que devemos pelo rvico da divida publica, emittida alli ou npiesmente alli collocada; para pagar do o que paiz deve por serviço de capitaes trangeiros collocados aqui em fórma de nprezas commerciaes, industriaes e ouas; e, depois de tudo pago, ainda ha um ldo que os paizes que recebem nossos proictos necessitam pagar de alguma fórma, que, si o pagam em ouro, deve entender-se e é porque isso lhes convem ». São os ldos da balança internacional de valores ie teem alimentado a caixa de conversão . Republica Argentina e que lhe permittim apresentar a somma a que nos refemos.

Estaremos nas mesmas condições ?

Ninguem ousará affirmal-o.

Para esse resultado contribuiram muitas usas, taes como colheitas abundantes de reaes e preços elevados, determinados la guerra do Oriente, a exportação de do em pé e de carnes conservadas, de , etc., etc., que avolumaram extraordinariamente as exportações naquelles annos.

Eis os saldos dos annos de 1903 a 1905 :

1903—89.700.000—pezos, ouro.
1904—76.800.000—idem idem.
1905—117.600.000—idem idem.

Ou um total de 284.100.000 idem idem.

Não foi a Caixa de Conversão quem fez a osperidade da Republica Argentina. Con- tinuemos a nossa ligeira analyse.

Não nos póde servir ainda o exemplo da epublica Argentina, uma vez que compamos a sua politica financeira com a nossa. estudarmos comparativamente as circulações de papel moeda nos dous paizes verificaremos que, a não ser em um periodo muito curto da nossa vida financeira, as nossas emissões de papel-moeda nunca foram feitas fóra das exigencias da circulação, ao passo que na Republica Argentina essas emissões tomaram proporções enormes.

De 1850 a 1866 o nosso cambio conservou-se sempre acima de 22 dinheiros, ao passo que na Argentina chegou a 1 d., valendo a libra 250$ de nossa moeda. Em 1867 foi creada a «Officina de Cambio», que principiou a funccionar com grande successo. No primeiro anno teve em suas caixas 3.480.881 pesos, ouro.

Em 1868, 5.340.314 pesos, ouro.

Em 1872, 15.413.202 pesos, ouro.

Em 1876, não havia mais noticia do tão grande deposito e o Banco da Provincia, do qual fazia parte a «Officina», era forçado a suspender a conversão.

Naquelle periodo, o banco havia augmentado extraordinariamente as suas operações, chegando a ter em 1872 um capital de 10.914.000 pesos metallicos e 50 milhões de pesos papel. Seus depositos particulares attingiram á somma de 464.117.504 pesos, papel, e 8.014.545 pesos, ouro, fóra os depositos commerciaes.

Isso era devido não só aos emprestimos, na importancia de 57 milhões pesos ouro, feitos em 1866, 1868, 1870, 1871 e 1873, como tambem ás enormes sommas em ouro mandadas pelo Brazil para pagamento dos fornecimentos feitos ao nosso exercito em operações contra o Paraguay.

A emissão do papel chegou a 942 milhões de pesos, sendo que a Officina e o Banco tinham emittido 600 milhões. Foi a época das loucuras. Os industriaes surgiram da noite para o dia, os bens de raiz obtiveram preços fabulosos, o commercio exigia preços elevadissimos pelos seus generos e augmentava de um modo espantoso as suas importações. As consequencias foram fataes e deviam ser esperadas. Em 1876, a «Officina de cambio » desapparecia no meio da ruina de todos.

Já antes, em 1863, tinha sido apresentado ás Camaras pelo Governo. Saavedra um projecto de conversão, fundado na necessidade de valorizar o papel moeda, que estava enormemente depreciado.

Depois do desastre do Banco da Provincia, o *colosso da Sul America*, veiu um periodo de reconstituição de forças.

Entre nós o cambio, apezar da guerra do Paraguay, não desceu de 14, no periodo de 1866 a 1885, ao passo que na Argentina chegou a 6 21/32.

De um trabalho publicado pelo *Jornal do Commercio*, relativo ao valor do meio circulante entre o Brazil e a Argentina verifica-se que de 1886 até 1905 esse valor tem sido o seguinte, reduzido o agio ao cambio par brazileiro:

	Brazil	Republica Argentina
1886.........	20 5/8	19 15/32
1887.........	22 5/8	22 3/16
1888.........	25 1/4	19 3/4
1889.........	26 3/16	14 2/6
1890.........	22 5/8	10 15/32
1891.........	16.33	7 17/64
1892.........	11.96	10 11/64
1893.........	11.56	9 5/16
1894.........	10.09	7 15/32
1895.........	9.90	7 27/32
1896.........	9.02	9 7/64
1897.........	7.73	9 17/64
1898.........	7.20	10 1/2
1899.........	7.42	12 1/32
1900.........	9.43	11 60/64
1901.........	11.33	Lei de fixação
1902.........	11.93	» » »
1903.........	11.99	» » »
1904.........	12.22	» » »
1905.........	15.94	» » »

Da simples inspecção deste quadro se verifica que até 1896 o papel argentino sempre esteve mais desvalorizado que o nosso. O seu regimen era de cambio baixo. Desse periodo em deante começaram as economias e a franca prosperidade economica daquella Republica.

De um outro trabalho, publicado pelo Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro, extrahimos os seguintes dados :

« De documento official (*Directoria de Estatistica Argentina*. N. 128, 1905) extrahimos os seguintes dados interessantissimos sobre o — *commercio argentino*, no periodo decennal de 1896—1905, expressos os valores em *pesos-ouro*.

Anno	Importação	Exportação	Lucro	Quociente economico por habitante
1896.........................	112.163.591	116.802.016	4.638.425	1.2
1897.........................	98.288.948	101.169.299	2.880.351	0.7
1898.........................	107.428.900	133.829.458	26.400.558	6.2
1899.........................	116.850.671	184.917.531	68.066.860	15.5
1900.........................	113.485.069	154.600.412	41.115.343	9.1
1901.........................	113.959.749	167.716.102	53.756.353	11.6
1902.........................	103.039.256	179.486.727	76.447.471	16.1
1903.........................	131.206.600	220.984.524	89.777.924	18.4
1904.........................	187.305.969	264.157.525	76.851.556	15.4
1905.........................	205.154.420	322.843.841	117.689.421	23.1

Dividido esse decennio em dous periodos, *um de sete annos*, de 1896—1902, e outro de *tres annos*, de 1903—1905, verifica-se:

Primeiro periodo (sete annos). *Lucro* (saldos de exportação)...........	$ 273.305.361
Segundo periodo (tres annos). *Lucro* (saldos de exportação)............	$ 284.318.901

Lucro médio por anno:

Primeiro periodo (sete annos)..	$ 39.043.623
Segundo periodo (tres annos)...	$ 94.772.967

Quociente economico médio por habitante e por anno :

1º periodo..............................	8,6
2º periodo..............................	19,9

Este simples cotejo de cifras demonstra, *mesmo aos inconvenciveis*, que o quociente médio economico da Republica Argentina, no 2º periodo, ultrapassou o do periodo anterior de mais de *125 %*, e, *portanto*, que os *saldos de exportação* trouxeram para o paiz, o ouro que no 1º periodo *nelle não se fixava* e — tanto não se fixava, que a Caixa de Conversão, nos annos de 1900, 1901 e 1902 fez tristissima figura...

Esse ouro, que de 1903 para cá *fixou-se*, era positivamente *ouro argentino*, propriedade do trabalho nacional, economia do *povo*; e como, em tal qualidade não pertencia *a outrem e não tinha de emigrar*, procurou a Caixa, *como cofre de deposito* tão sómente, porque a emissão representativa

delle, *era mais portatil, mais commoda* e, sobretudo *mais do costume*.

Foi por isso, — unicamente por isso,— que a Caixa *guardou* em 1903 $38.238.304 ; em 1904 tinha $50.341.638, em 1905 $90.152.048 e a 26 de março de 1906 celebrava a festa dos 100 milhões...»

No anno de 1899 o saldo, como vimos, foi de 68 milhões esterlinos e justamente nesse anno o Sr. Pellegrini fixava o ouro em 127,27 %. Era então de quasi 51 milhões esterlinos a massa do papel-moeda em circulação, que soffriam um abatimento de 56 %, segundo o typo adoptado pela lei de conversão, ficando reduzida a pouco mais de 25 milhões esterlinos. Seria curioso o estudo das diversas parcellas da importação argentina, parallelamente com a importação brazileira. Percorrendo as estatisticas de importação daquelle paiz, verificámos que os generos destinados á alimentação, as bebidas, as forragens, etc., figuram com pouco mais de 11 % no valor total da importação, ao passo que no nosso elles figuram com quasi 35 %.

Já apresentei as estatisticas de importação e exportação relativas a um periodo bastante consideravel da vida economica da Republica Argentina. Vejamos as nossas nos ultimos cinco annos.

	Importação	Exportação	Saldos
	£	£	£
1901....	21.377.003	40.621.993	19.244.990
1902....	23.279.418	36.437.456	13.158.038
1903....	24.207.810	36.883.175	12.675.365
1904....	25.915.423	39.430.136	13.514.713
1905....	28.118.767	44.613.113	16.524.346

Temos, pois, um total de saldos na importancia de £ 75.115.000 ou 667.620:000$000, ao cambio par.

No seu luminoso parecer o Sr. Dr. David Campista apresenta o nosso balanço economico nos annos de 1902, 1903, 1904 e 1905 (1º semestre), e nelle se verifica que em 1902 houve um saldo de cerca de 8.000.000 de libras, em 1903 mais ou menos a mesma quantia, em 1904, 9 1/2 milhões e em 1905 approximadamente 19.000.000 de libras.

S. Ex. faz notar que os elementos constitutivos do activo são o valor ouro da exportação e o capital novo introduzido no paiz, proveniente de emprestimos e de empreza que publicam balancetes.

Não me merecem muita confiança esses algarismos, para delles tirar a conclusão de que ha saldo creditorio a nosso favor.

As estatisticas de importação de mercadorias são organizadas pelas facturas consulares e não será uma exaggeração dizer que aos valores nellas consignados podemos addicionar uns 5 % para as differenças de classificação, de accôrdo com as nossas tarifas.

As nossas alfandegas não dispõem nem de pessoal sufficiente e nem dos apparelhos necessarios para uma severa fiscalização na arrecadação da nossa renda aduaneira e para evitar o seu grande desvio pela passagem do contrabando.

Conclua-se que mais de 30 % da renda aduaneira não são cobrados em virtude do contrabando, que é exercido em larga escala, quer pelos portos maritimos e quer pelas nossas fronteiras norte e sul. De taes mercadorias não são apresentadas facturas consulares e nem despachos, visto que não transitam pelas nossas alfandegas. Ellas teem forçosamente de ser pagas ao estrangeiro e devemos computal-as na nossa importação. Addicionados esses 35 % ao nosso passivo, o balanço não poderá accusar a nosso favor um saldo creditorio.

Não me parece que tenha ainda razão o illustre relator quando diz que dar-se-ha o *augmento de valor das exportações pela valorização do café*.

E' bem possivel que a valorização do café determine a diminuição da quantidade exportada desse producto e que esta não seja compensada pelo augmento do preço. Parece-me que é justamente a diminuição da exportação do café que dará lugar á sua valorização, enquanto novos mercados não forem conquistados para esse producto.

O projecto adopta a taxa de 15, e o seu illustre relator acredita que o balanço internacional não influirá para a depressão cambial abaixo da taxa fixada e que essa taxa é a que serve aos interesses da industria e do commercio, conforme verificou o Congresso Nacional ao votar o imposto de 50 %, ouro, sobre certos productos estrangeiros que tem similares no paiz. Receio muito que o abuso que temos feito, nesses ultimos annos, do nosso credito no exterior, elevando de um modo extraordinario e com uma rapidez passmosa as nossas dividas possam determinar dentro de pouco tempo uma quéda da taxa cambial. Os emprestimos contrahidos pelos Estados e pelas Municipalidades, muitos dos quaes foram ou estão sendo applicados ao pagamento de despezas sem caracter reproductivo, exigirão a remessa de grandes sommas de ouro para o pagamento de juros e de amortizações, e isso forçosamente virá influir no nosso balanço internacional. A fixação da taxa de 15 dinheiros fará desapparecer do orçamento da receita uma verba superior a 3 mil contos, pois a cobrança do imposto de 50 %, isto é, do accrescimo de 15 %, só se fará effectiva quando o cambio estiver acima daquella taxa.

As despezas votadas ultimamente pelo Congresso com o augmento de vencimentos, concessão de pensões, relevação de prescripções, licenças a funccionarios com vencimentos integraes, e as que ainda ameaçam os orçamentos de despeza para o exercicio futuro, forçosamente determinarão um desequilibrio entre a receita e a despeza e nos conduzirão ao restabelecimento dos *deficits* orçamentarios. A nossa situação economica não é das mais prosperas e a prova temos na serie de projectos apresentados para a valorização dos nossos principaes productos de exportação.

E é justamente em uma occasião dessas que vamos nos aventurar a fazer uma reforma tão séria e de tão graves consequencias. Antes de tental-a, deviamos mandar proceder a um longo inquerito em todo o paiz, ouvindo as associações commerciaes, banqueiros, industriaes, capitalistas, directores de emprezas nacionaes e estrangeiras, inspectores de alfandegas, emfim, todas as manifestações da opinião. Já que procuramos imitar a Republica Argentina, lembremo-nos de que ella assim procedeu.

Isso consta da mensagem dirigida pelo presidente da Republica, general Julio Roca, ao Congresso Nacional, acompanhando o projecto de conversão.

«Proseguindo neste firme proposito, me tenho esforçado, diz ainda a mensagem, para diminuir as despezas, tenho terminado a liquidação das dividas exteriores das provincias, tenho attendido ás reclamações dos negociantes e industriaes relativas a impostos internos e tarifas, nomeado commissões compostas de elementos respeitaveis dos diversos gremios, encarregadas de ouvir todas as queixas e reparos e de apresentar ao Governo o resultado dos seus estudos e investigações ; suspendi, finalmente, o provimento dos empregos que vão vagando na administração, como um meio de obter uma economia effectiva, desde o momento, e de preparar o terreno, sem violencia, para as suppressões que será forçoso realizar mais tarde.»

Além do projecto de conversão foram apresentados na mesma occasião outros, que faziam parte do plano de reforma. Em um delles se mandava «reduzir de 10 % todo[s os] soldos e pensões pagos em papel, superi[ores] a 100 pesos. A base do plano consistia n[a re]ducção das despezas publicas e na re[ducção] dos impostos que, gravando a produ[cção] impediam o desenvolvimento das indu[strias] e o progresso geral do paiz».

O que justifica neste momento a a[pre]sentação deste projecto, que entende co[m a] economia nacional, e sobre o qual nem menos foi ouvido o Poder Executivo ?

Na Republica Argentina a iniciativa [par]tiu do Poder Executivo.

Examinemos o projecto em questão. [A] Caixa de Conversão de que cogita o Conv[enio] de Taubaté não é forçosamente essa de [que] trata o projecto. Aquella devia ter p[or fim] fixar o valor ouro da moeda papel ex[isten]te na circulação, afim de evitar a alt[a cam]bial que acarretaria o emprestimo [de] 15.000.000 esterlinos para a valorizaçã[o do] café. Esse devia ser o pensamento dos [signa]tarios do Convenio, pensamento que [foi] traduzido no projecto que se encont[ra na] obra do Dr. Veiga Filho e que deu lo[gar a] brilhante debate a que temos assistido.

Nelle creava-se uma caixa de conve[rsão,] mas antes fixava-se o valor do papel m[oeda] nacional e constituia-se uma reserva [me]tallica, que tinha como elementos cons[titut]ivos, além de outros, os saldos dos fun[dos de] resgate e de garantia. Diversas out[ras me]didas nelle consignadas obedeciam á [pre]occupação de realizar a conversão [do] meio circulante e de crear uma nova [moeda] nacional, ouro. Nelle se estabelecia [fir]memente a quebra do actual padrão mo[netario] estabelecido pela lei de 1846.

Era uma imitação da creação arg[entina.] A caixa de que trata o projecto nã[o é] nem *converte*. Não fixa porque não im[pede a] baixa do cambio aquem do typo a[dopta]do; não converte o papel-moeda porque não [ha] para isso apparelhada e nem disso co[gita.] Não impede as oscillações, mas imp[ede a va]lorização do papel-moeda, o que impor[ta em] um grande prejuizo para a economia n[acional] sem uma compensação em futuro ma[is ou] menos proximo.

Quando todos os motivos já apr[esenta]dos não me levassem a votar contra o p[rojecto] bastava a escolha da taxa para qu[e não] lhe pudesse dar o meu assentimento. [Estou] de perfeito accôrdo com as observa[ções do] Sr. Serzedello sobre o dispositivo do ar[t. do] projecto.

Apezar das penalidades em que inco[rrem] os membros da Caixa de Conversã[o pelo] desvio do deposito de ouro que a el[la é] entregue em troca de bilhetes, receio [que] que elle venha a ter o mesmo fim q[ue ti]veram os lastros metallicos dos bancos [emis]sores.

Voto contra o projecto.— *Paula Ra[mos]*.

Srs. Membros do Congresso Naci[onal] — Tenho a honra de submetter á vossa [sabe]doria, nos termos do art. 48, n. 16 da C[onsti]tuição Federal, os originaes da acta da [re]união dos Presidentes dos Estados de S. P[aulo,] Minas Geraes e Rio de Janeiro, hav[ida na] cidade de Taubaté em 25 de fever[eiro do] corrente anno, e de um convenio que [assig]naram no dia seguinte para o fim de [valo]rizar o café, regular o seu commercio, p[ro]mover o augmento do seu consumo e a [crea]ção da Caixa de Conversão,fixando o valor [da] moeda. Esses documentos são acomp[anha]dos da cópia de um officio do presidente de S. Paulo, remettendo-os e da resposta que lhe dei.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Cópia—Palacio do Governo do Estado de São ulo.—Gabinete do Presidente.—S. Paulo, le março de 1906.—Exm. Sr. Presidente da publica:—Rio de Janeiro. Tendo os Estados Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo ce-brado o convenio para o fim de valorizar o fé, regular o seu commercio e promover o gmento do seu consumo, como presidente convenção em que isto foi deliberado, nho a honra de submetter a V. Ex. o ori-nal do convenio, para o qual solicito a mpetente approvação na fórma da alinea ª do art. 48 da Constituição Federal. referida reunião lavrou-se a acta junta original, da qual consta a idéa adoptada los Presidentes dos tres Estados para a lução da questão monetaria entre nós, edida que foi julgada da maior urgencia que por isso reclama de V. Ex., na fórma n. 10 do art. 48 da Constituição Federal, convocação extraordinaria do Congresso deral para a votação das leis necessarias. proveito a opportunidade para apresentar V. Ex. os protestos da mais alta estima e bida consideração.—*Jorge Tibiriça.*

E' cópia conforme o original. Secretaria . Presidencia da Republica dos Estados idos do Brazil, Rio de janeiro, 3 de maio 1906. — O official de gabinete, *Carlos yntho Braga.*

Cópia—Gabinete do Presidente da Repu-ica—Rio de Janeiro, 12 de março de 1906. Exm. Sr. Dr. Presidente do Estado.—Com officio de 2 do corrente mez, communi-ndo-me que os Estados do Rio de Janeiro, inas e S. Paulo haviam celebrado o conve-o para o fim de valorizar o café, regular seu commercio e promover o augmento do u consumo, na qualidade de presidente convenção, em que isso foi deliberado, bmetteu V. Ex. á minha approvação o iginal do accôrdo, nos termos do art. 48, nea 16ª da Constituição Federal, accre-entando que, da reunião havida para uelle convenio, se lavrou uma acta, que e foi tambem remettida em original, da hal consta a idéa adoptada pelos presi-entes dos tres Estados para a solução da estão monetaria entre nós, medida que i julgada da maior urgencia e que por so reclama, na fórma do n. 10 do art. 48 Constituição, a convocação extraordi-ria do Congresso Federal para a vota-o das leis necessarias. Tendo sido ajus-do no art. 8° do convenio que, para a a execução, um dos Estados, o de S. Paulo, omoverá as operações de credito neces-rias até o capital de 15 milhões esterlinos ra ser applicado como lastro de uma ixa de emissão e conversão, que for-eada pelo Congresso Nacional para a fixa-o do valor da moeda, e ainda que o pro-ucto da emissão sobre esse lastro será npregado na regularização do commer-o do café e sua valorização, sem prejuizo e outras dotações para fins creados em i desappareceu do mesmo convenio a a feição regional. Em taes condições bmettel-o-hei opportunamente á auto-dade do Congresso Nacional, nos ter-os do art. 48, n. 16, da Constituição. yrando o systema do convenio, em sua uasi generalidade, em torno de disposições quelle artigo ou dellas dependendo, ha, itretanto, providencias, como as que se eferem á propaganda e beneficio do café, organização de seus typos commerciaes, não exportação das qualidades inferiores e desenvolvimento do consumo, que ca-em, por sua natureza, nas attribuições os poderes publicos dos Estados e que po-em ter immediata execução. Quanto á léa que foi suggerida, de uma convocação xtraordinaria do Congresso para tomar co-hecimento do convenio, cabe-me declarar V. Ex. que tenho muito pezar de não consideral-a acceitavel, attenta á imminen-cia da época legal de sua reunião or-dinaria e á circumstancia de estar o paiz preoccupado ainda com os ultimos trabalhos de apuração da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica e Deputados e Senadores á proxima legislatura. Apre-sento a V. Ex. as seguranças do meu apreço e elevada consideração.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A S. Ex. o Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo.

E' cópia conforme o original. Secretaria da Presidencia da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Rio de Janeiro, 3 de maio de 1906.—O official de gabinete, *Carlos Olyntho Braga.*

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro do mil novecentos e seis, nesta cidade de Tau-baté, Estado de S. Paulo, na casa numero quatorze da rua Visconde do Rio Branco, pre-sentes os Exms. Srs. Drs. Jorge Tibiriçá, Nilo Peçanha e Francisco Antonio de Salles, presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo primeiro, por accôrdo dos dous outros, foi assumida a pre-sidencia.

O Exm. Sr. Dr. Joaquim Tibiriçá, depois de agradecer a presença dos illustres pre-sidentes do Rio e Minas, declarou que a re-união convocada pelo Dr. Nilo Peçanha tinha por fim proporcionar aos tres Estados oppor-tunidade de se entenderem directamente por seus presidentes, sobre a valorização do café e outras medidas de alto alcance eco-nomico.

Estabelecida a discussão, ficou resolvido bue os presidentes dos tres Estados se diri-gissem ao Exm. Sr. Presidente da Republica pedindo a convocação do Congresso Nacio-nal, em sessão extraordinaria e urgente, para a decretação de uma lei creando um apparelho cujo fim seja a emissão de moeda papel conversivel em ouro a uma taxa prefi-xada.

Esse apparelho que se denominará «Caixa de Conversão», terá como lastro para a emissão a importancia do emprestimo, que for contractado pelos Estados com o en-dosso da União. Passando-se ao exame das bases do convenio organizadas pelos repre-sentantes dos tres Estados para valorização do café, foi o mesmo convenio approvado com a seguinte redacção:

«Convenio entre os Estados do Rio de Ja-neiro, Minas Geraes e S. Paulo para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a creação da «Caixa de Conversão», fixando o valor da moeda:

Art. 1.° Durante o prazo que for conve-niente, os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de cincoenta e cinco a sessenta e cinco francos, em ouro ou moeda corrente do paiz ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de setenta francos, conforme a conveniencia do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos. Art. 2.° Os governos con-tractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão difficultar a exportação para o es-trangeiro dos cafés inferiores ao typo sete e favorecer, no que for possivel, o desenvolvi-mento do seu consumo no paiz. Artigo terceiro. — Os Estados contractantes obri-gam-se a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mer-cados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações. Artigo quarto.—Os governos contractantes, quando for julgado oppor-tuno, estabelecerão os typos nacionaes de café, promovendo a creação de Bolsas ou Camaras Syndicaes para o seu commercio; de accôrdo com os novos typos serão, então, fixados os preços a que se refere o artigo primeiro. Artigo quinto. — Aos producto-res de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto pelo rebeneficio. Artigo sexto. — Os governos contractantes obrigam-se a crear uma so-bretaxa de tres francos, sujeita ao augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada por qualquer dos seus Estados e bem assim a manter as leis que nelles diffi-cultam por impostos sufficientemente eleva-dos o augmento das áreas dos terrenos cul-tivados com café nos seus territorios pelo prazo de dous annos, que poderá ser proro-gado por mutuo accôrdo. Artigo setimo. — O producto da sobretaxa, de que trata o artigo anterior, pago no acto da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitaes necessarios á execução deste con-venio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despezas reclamadas pelos servi-ços do mesmo, começando-se a cobrança da sobretaxa depois de verificado o disposto no artigo oitavo. Artigo oitavo. — Para a ex-ecução deste convenio fica o Estado de São Paulo, desde já, autorizado a promover den-tro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre-taxa de tres francos, de que trata o artigo sexto, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessa-rias até o capital de quinze milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a Caixa de Emissão, ouro, e Conversão, que foi creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda. Paragrapho primeiro.—O producto da emissão sobre esse lastro será applicado, nos termos deste convenio, na regularização do commercio de café e sua valorisação, sem prejuizo para a «Caixa de Conversão» de outras dotações para fins creados em lei. Paragrapho se-gundo.—O Estado de S. Paulo, antes de ul-timar as operações de credito acima indi-cadas, submetterá as suas condições e clau-sulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes. Paragrapho terceiro. Caso se torne neces-sario o endosso ou fiança da União para as operações de credito, serão observadas as disposições do artigo segundo, n. 10 da lei numero mil quatrocentos e cincoenta e dous, de trinta de dezembro de mil nove-centos e cinco. Artigo nono.—A organização e direcção de todos os serviços de que trata este convenio serão confiadas a uma Com-missão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate e escolhido pelos tres Estados. Paragrapho unico.—Cada director terá um supplente de nomeação igualmente, dos respectivos Es-tados, que o substituirá em seus impedi-mentos. Artigo decimo.—A Commissão de que trata o artigo antecedente creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do convenio, podendo confiar em parte a sua execução a alguma associação ou empreza nacional, sob sua immediata fiscalização, tudo na fórma do regulamento. Artigo decimo primeiro. A séde da Commissão directora será a cidade de S. Paulo. Artigo decimo segundo.—Para a execução dos serviços deste convenio a Commissão organizará o necessario regula-mento, que será submettido á approvação dos Estados contractantes, os quaes, no prazo de quinze dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approvado por aquelle que o não fizer. Artigo decimo terceiro.—Os encargos e vantagens resul-tantes deste convenio serão partilhados entre

os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobretaxa com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento. Artigo decimo quarto. —Os Estados contractantes reconhecem e acceitam o Presidente da Republica como arbitro em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar da execução do presente convenio. Artigo decimo quinto.—O presente convenio vigorará desde a data da sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do numero dezeseis do artigo quarenta e oito da Constituição Federal.» Estiveram presentes á reunião, que terminou ás quatro horas da madrugada do dia vinte e seis, como delegados do presidente de São Paulo, os doutores Antonio Candido Rodrigues e Olavo Egydio de Souza Aranha; como delegados do presidente de Minas Geraes, os doutores João Augusto Rodrigues Caldas e José Monteiro Ribeiro Junqueira e como delegado do presidente do Rio de Janeiro, o doutor José de Barros Franco Junior, bem como o doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo, e o doutor Augusto Ferreira Ramos, tomando todos parte na discussão. Approvado o convenio, na fórma supra, resolveram os presidentes dos tres Estados designar o dia de hoje, 26, para a assignatura do mesmo no Paço Municipal desta cidade de Taubaté. O que de tudo para constar mandaram lavrar esta acta que, lida e achada conforme, é approvada e por todos assignada. Eu, José Jorge Marcondes Machado, official de gabinete da Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo, servindo de secretario, a subscrevo.—*José Jorge Marcondes Machado.— Jorge Tibiriçá.— Nilo Peçanha.—Francisco Antonio de Salles.—M. J. Albuquerque Lins.— A. Candido Rodrigues,— Olavo Egydio de Souza Aranha.— José Monteiro Ribeiro Junqueira.— João Augusto Rodrigues Caldas.— José de Barros Franco Junior.—Augusto Ramos.*

—

Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a creação da Caixa de Conversão, fixando o valor da moeda:

Art. 1.° Durante o prazo que for conveniente, os Estados contractantes obrigam-se a manter, nos mercados nacionaes, o preço minimo de 55 a 65 frs. em ouro, em moeda corrente do paiz, ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7, americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 frs., conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.° Os governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão difficultar a exportação para o estrangeiro, dos cafés inferiores ao typo 7, e favorecer, no que for possivel, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.° Os Estados contractantes obrigam-se a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.° Os governos contractantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes de café, promovendo a creação de Bolsas ou Camaras Syndicaes para o seu commercio; de accôrdo com o novos typos, serão então fixados os preços, a que se refere o art. 1°.

Art. 5.° Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto pelo rebeneficio.

Art. 6.° Os governos contractantes obrigam-se a crear uma sobretaxa de 3 frs., sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada por qualquer dos seus Estados e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados o augmento das áreas dos terrenos cultivados com café, nos seus territorios, pelo prazo de dous annos, que poderá ser prorogado por mutuo accôrdo.

Art. 7.° O producto da sobretaxa, de que trata o artigo anterior, paga no acto da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitaes necessarios á execução deste convenio; sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despezas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobretaxa, depois de verificado o disposto no art. 8°.

Art. 8.° Para a execução deste convenio, fica o Estado de S. Paulo, desde já, autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobretaxa de 3 frs., de que trata o art. 6° e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de 15 milhões de libras sterlinas, o qual será applicado como lastro para a Caixa de Emissão ouro e Conversão, que for creada pelo Congresso Nacional, para fixação do valor da moeda.

§ 1.° O producto da emissão sobre este lastro será applicado, nos termos deste convenio, na regularização do commercio de café e sua valorização, sem prejuizo para a Caixa de Conversão, de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.° O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito, assim indicadas, submetterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.° Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União, para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2°, n. 10, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 9.° A organização e direcção de todos os serviços de que trata este convenio, serão confiadas a uma Commissão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate, e escolhidos pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supplente de nomeação, igualmente, dos respectivos Estados, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 10. A Commissão, de que trata o artigo antecedente, creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do convenio, podendo confiar, em parte, a sua execução, a alguma Associação ou Empreza Nacional, sob sua immediata fiscalização, tudo na fórma do regulamento.

Art. 11. A séde da Commissão directora será a cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para a execução dos serviços deste convenio, a Commissão organizará o necessario regulamento, que será submettido á approvação dos Estados contractantes, os quaes, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approvado, por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobretaxa, com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e acceitam o Presidente da Republica como arbitro, em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar, na execução do presente convenio.

Art. 15. O presente convenio vigorará desde a data da sua approvação, pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Paço Municipal de Taubaté, 26 de fevereiro de 1906. — *Nilo Peçanha.—Francisco Salles —Jorge Tibiriçá.*

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submetter á vossa autoridade o original de um additamento ao convenio de Taubaté, que me foi remettido pelo Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, em officio de 7 do corrente.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—

Modificações e additamento ao convenio de Taubaté

Os Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo accordam e resolvem modificar o convenio de Taubaté additando-lhe as seguintes clausulas, que ficam fazendo parte integrante do mesmo convenio:

1.ª O artigo 1° do convenio fica substituido pelo seguinte:

Durante o prazo que for julgado conveniente, os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dous a trinta e seis mil réis por sacca de 60 kilos de café, typo sete, americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços modificados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.ª Si as operações de credito necessarias para execução do convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a sobretaxa de tres francos a que se refere o art. 6° do mesmo convenio, será arrecadada pelos Estados e o seu producto será depositado para os fins determinados no art. 7°.

3.ª A arrecadação da sobretaxa de tres francos começará na época que for determinada pelos Estados contractantes.

4.ª Emquanto não for creada ou emquanto não funccionar a Caixa de Emissão e Conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

5.ª O Governo do Estado de S. Paulo, antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. do convenio, submetterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação dos governos dos outros Estados contractantes e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, afim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

6.ª O presente convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Bello-Horizonte, 4 de julho de 1906.—*Jorge Tibiriçá.—Francisco Antonio de Salles.—Nilo Peçanha.*

—

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior—1ª Sub-directoria —1ª Secção— N. 455 — S. Paulo, 2 de julho de 1906.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Srs. Deputados ao Congresso Federal:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, em nome do Sr. Dr. Presidente do Estado,

... inclusos officios que, com referencia ao convenio realizado na cidade de Taubaté, com os Presidentes deste Estado, do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, dirigiram áquelle senhores as Camaras Municipaes seguintes: *Dous Corregos, Santo Antonio da Cachoeira, Jacaréhy, Caraguatatuba, S. José do Rio Pardo, Pindamonhangaba, Taubaté, Porto Feliz, São José dos Campos, Villa Bella, S. Sebastião, Jambahú, Botucatú, S. Pedro, Bariry, Bragança, Salto de Itú, Campinas, Itapira, Espirito Santo do Pinhal, Santos, S. Manoel do Paraizo, Mogy-guassú, Tremembé, Pedreira, Annapolis, S. Bento de Sapucahy, Redempção, Taurú, Lenções, Tieté, Itapetininga, S. José do Barreiro, Franca, Bom Successo, Villa Bella, Serra Negra, Araraquara, Soccorro, Santa Rita do Passa Quatro, Jambeiro, Natividade, Lorena, Cruzeiro, Boa Esperança, Jaboticabal, Atibaia, Caconde, Cravinhos, Queluz, Santa Isabel, Mattão, Santa Cruz do Rio Pardo, Caçapava, Santa Cruz da Conceição* e *S. Simão*; bem como o officio da Associação Commercial de Santos, no mesmo sentido.

Saude e fraternidade.— *Gustavo de Oliveira Godoy.*

—

Camara Municipal de Dous Corregos, em ... de maio de 1906.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, M. D. presidente do Estado de S. Paulo. —A Camara Municipal desta cidade, por seus membros, signatarios desta, hoje em reunião ordinaria, ha deliberado promover, em nome da população deste municipio, uma moção junto ao Poder Legislativo Federal. E, para fazel-a effectiva, toma a liberdade de amparal-a sob o prestigio real de V. Ex., por cujo intermedio procura fazer com que chegue ao seu destino.

Excusa encarecer o muito do merito que cabe a V. Ex. com referencia a tão importantes medidas delineadas no convenio de Taubaté, as quaes reclama todo brazileiro bem intencionado, como intranscendentes e salvadoras que são.

Si, neste momento, agitam-se as opiniões pro ou contra em questões tão graves quão proficuas, quaes sejam as de valorisação do café e fixação do cambio, é justo que os municipios, moleculas pequenas deste grande paiz, se congreguem em um esforço supremo, herculeo, e tambem se manifestem, hypothecando o seu applauso e consenso, para que se veja realizado o grande ideal da Patria, tão bem interpretado nas clausulas do convenio de Taubaté, ultimamente assignado pelos tres chefes de Estados pujantes e poderosos.

Assim, passando em mãos de V. Ex. a moção que se destina ao Poder Legislativo Federal, o faz com desvanecimento, protestando a V. Ex. a mais respeitosa consideração.—*José Pacheco Neuber*, presidente.—*Osorio Pereira Garcia*, vice-presidente.—*Firmino Carlos Simões.—Francisco de Oliveira Simões.—João Caetano da Silva.—Carlos Neves*, intendente.

—

Camara Municipal de Dous Corregos, em 1 de maio de 1906.

Illms. e Exms. Srs. Presidente e mais dignissimos Membros do Poder Legislativo Federal, Rio de Janeiro — A Camara Municipal desta cidade de Dous Corregos (Estado de S. Paulo) por seus membros abaixo assignados, tomando em consideração o grave problema pendente do convenio de Taubaté, e cuja solução é reclamada por todos os brazileiros e, portanto, pelo povo deste municipio, problema transcendente e do qual depende o bem estar geral, é logico que se congreguem todos os esforços patrioticos, afim de que a valorisação do café e a fixação do cambio se tornem uma realidade no paiz.

E' neste sentido que, adherente ao movimento que se agita em todos os ambitos da Nação, com especialidade neste Estado de S. Paulo, por seus membros, desta signatarios, toma a liberdade de manifestar o seu voto, interpretando fielmente o de todos os co-municipes, que veem no convenio de Taubaté elementos conducentes de uma medida salvadora, égide segura para anteparo ao descalabro em que se vê a lavoura e com esta o bem-estar da familia brazileira.

Si sabiamente o Poder Legislativo Federal, interpretadas as clausulas de uma convenção ditada por sã consciencia, com livre desprendimento de paixões inconfessaveis, der as providencias que o caso requer, terá necessariamente cumprido o mandato de que lhe revestiu a soberania popular.

Consciente de cumprir um dever, esta Camara, interprete do sentimento nacional, e com mais justa razão exprimindo o voto de seus co-municipes, o deposita, confiante, na urna da consciencia desse Congresso, certa de que nesta moção terá declinado de uma responsabilidade que assás lhe pesa.

José Pacheco Neuber, presidente.—*Osorio Pereira Garcia*, vice-presidente.— *Firmino Carlos Simões.—Francisco d'Oliveira Simões.—João Caetano da Silva.—Carlos Neves*, intendente.

—

Camara Municipal de Santo Antonio da Cachoeira.—N. 35—Estado de S. Paulo, 14 de abril de 1906.

Exmos. Srs. — A Camara Municipal desta cidade hoje reuniu-se extraordinariamente para o seguinte fim:

Representar á essa respeitavel e illustrada Corporação, pedindo que sejam convertidas em lei as medidas adoptadas no convenio de Taubaté pelos patrioticos e nobres Presidentes dos gloriosos Estados do Rio, Minas e deste, relativas á fixação do cambio e valorisação do café, medidas aquellas reclamadas pela quasi unanimidade dos brazileiros, com excepção unica dos especuladores que exploram e enriquecem á custa das nossas classes productoras, como tem esclarecido a nossa imprensa.

Esta Camara espera que essa excelsa Corporação tomará em consideração o seu pedido que, como acima ficou dito, é a aspiração geral dos brazileiros.

Saude e fraternidade. — Illmos. Exmos. Srs. Membros do Senado Federal.—*Dr. Antonio Gonçalves S. Moreira. — Antonio Gonçalves de Moraes Cunha.— Silvino Julio Silverio.—Gabriel Mendes dos Santos e Silva.— Aldrovando Assis. — Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha.*

—

Camara Municipal de Santo Antonio da Cachoeira—N. 36 — Estado de S. Paulo, 14 de abril de 1906.

Exms. Srs.— A Camara Municipal desta cidade, hoje reunida em sessão extraordinaria, deliberou representar a esta illustre Assembléa pedindo a approvação das medidas adoptadas no Convenio de Taubaté pelos patrioticos e illustres Presidentes dos nossos gloriosos Estados do Rio, Minas e deste, em relação á fixação do cambio e valorisação do café, medidas aquellas reclamadas sejam convertidas em lei por todos os brazileiros bem intencionados e apontadas como necessarias para a salvação da crise da nossa lavoura cafeeira, hoje quasi agonisante pela sua depreciação.

Como se sabe, as medidas adoptados naquelle importante convenio, visam amparar os infelizes productores até hoje desprotegidos dos poderes publicos e grandemente explorados, sem piedade, pelos especuladores e jogadores de Bolsa.

A nossa lavoura, porém, sente-se reanimar e tem esperanças em seu futuro porque vê os poderes dirigentes da nação occuparem-se actualmente da solução do importante problema.

Espera, pois, esta Camara, que essa illustrada assembléa se esforçará para tornar em realidade as medidas adoptadas naquelle convenio, as quaes, á semelhança do que se tem praticado em outros paizes com optimos resultados de progresso, nos trará a estabilidade e confiança em nosso commercio, com prejuizo unico dos especuladores que, quaes plantas parasitas, o anniquillam.

Saude e fraternidade.— Illms. Exms. Srs. Presidente e demais Membros da Assembléa Federal.—Dr. *Antonio Gonçalves de Oliveira.—Antonio Gonçalves de Moraes Cunha.— Silvino Julio Guerra. — Gabriel Mendes dos Santos e Silva.—Aldrovando Assis.— Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha.*

—

Camara Municipal de Santo Antonio da Cachoeira — N. 37 — 14 de abril de 1906.

Exm. Sr. —A Camara Municipal desta cidade hoje reuniu-se, extraordinariamente para o fim exclusivo de, por intermedio de V. Ex. representar á Camara e Senado Federaes sobre o momentoso assumpto de serem, por aquellas corporações legislativas, apoiadas as medidas tão patrioticamente expostas por V. Ex. e seus dignos e illustres collegas dos Estados do Rio e Minas, no Convenio de Taubaté, relativas á fixação do cambio e valorisação do café.

Esta Camara aproveita o ensejo de enthusiasticamente louvar a attitude energica assumida por V. Ex. em prol daquelle convenio, para o qual, actualmente, se acham voltados todos os espiritos, pelo grande interesse que nossas classes, em geral, teem na solução do magno problema.

Póde V. Ex. contar incondicionalmente com o apoio de nosso municipio, em qualquer emergencia para a realização daquellas idéas em que o nome de V. Ex. se acha intimamente ligado, pelo que é em nosso Estado pronunciado com acatamento, respeito e estima, sendo V. Ex. considerado como um dos melhores patriotas que teem governado o nosso Estado.

Tendo como tem a nossa imprensa muito se occupado da questão, parece-nos ter ficado patente o grande melhoramento que a solução do problema trará ao nosso paiz, sendo claro que só os mal intencionados, os poderosos especuladores, não farão côro com V. Ex., na esperança de continuarem a enriquecer á custa dos nossos laboriosos agricultores.

Só a resistencia nos poderá salvar, e ella temos amparada por V. Ex. e outros conhecidos patriotas que se acham á frente do grande problema, que, temos esperanças, será logo resolvido.

Saude e fraternidade. —Illm. Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo Presidente do Estado de S. Paulo. — O presidente, *Antonio Gonçalves de Oliveira.—Antonio Gonçalves de Moraes Cunha.— Silvino Julio Guimarães. — Gabriel Mendes dos Santos e Silva. — Aldrovando Assis. — Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha.*

—

Camara Muuicipal de Jacaréhy—N. 263—Estado de S. Paulo — Em 24 de maio de 1906.

Exms. Srs. Membros do Congresso Federal —A Camra Municipal desta cidade de Jacaréhy, interpretando o sentir unanime de seus municipes e absolutamente convencida de que a realização pratica do Convenio de Taubaté determinará uma transformação feliz nas condições economicas e financeiras do Brazil, com a fixação monetaria e a valo-

risação do café; e reconhecendo, com justo gaudio, que todas as opposições que se lhe teem contraposto, facilmente se destroem sob a acção luminosa das intellectualidades o competencias que convicta e sabiamente o defendem e que, traduzem nesta emergencia afflictiva, o pensamento nacional, vem, *data venia*, impetrar de vossa alta sabedoria e de vosso acendrado patriotismo a immediata conversão em lei das idéas que informam o Convenio de Taubaté, para salvação da immensa classe agricola do paiz e prosperidade do Brazil.

Saude e fraternidade.—*Carlos Porto*, presidente.— *Onofre Ramos*, vice-presidente.— *F. Antunes da Costa*, intendente.—*João de Assis Siqueira*.—*Lucio Manoel dos Santos*.—*João José de Macedo*.—*José Antonio Baptista*.—*Luiz Alves Vieira Lima*.

—

Camara Municipal de Jacaréhy — N. 264 — Estado de S. Paulo, 24 de maio de 1906.

Exm. Sr. — Tomo a liberdade de solicitar de vossa generosidade a especial gentileza de encaminhar ao Congresso Federal a inclusa representação, em que é pedida a conversão em lei das patrioticas medidas adoptadas pelo convenio de Taubaté e para cuja adopção e transformação legal empregastes e continuaes empregando o vosso melhor esforço.

Saude e fraternidade.

Ao Exm, Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo.—*Carlos Porto*, presidente.

—

Camara Municipal de Caraguatatuba — N. 18 — S. Paulo, 22 de maio de 1906.

Exm. Sr. — A Camara Municipal desta villa, representando os sentimentos da lavoura, commercio e industria de seu municipio, vem em sessão de hoje trazer a V. Ex. as congratulações pelo nobre ideal de que vos achaes possuido, o proseguimento do sabio convenio de Taubaté, no qual vê reunidos todos os elementos de progresso para a nossa adorada Patria.

E deseando mais que esta sábia medida se torne uma realidade, vem, com o devido respeito, pedir a V. Ex. represental-a no Congresso Federal, sobre a necessidade, com a urgencia indispensavel para a salvação da lavoura, ser ella convertida em lei.

Aproveitando esta Camara a opportunidade, em nome de seus municipes, apresenta-vos os protestos do mais decisivo apoio e consideração de que sois merecedor.

Saude e fraternidade.

Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paulo.—*Manoel Gonçalves de Oliveira Santos*, presidente.—*Noé Mariano de Oliveira*, vice-presidente.—*Tertuliano Antonio Fogaça*.— *Antonio Soares Leite*.—*João Cyrino Leite*.

—

Camara Municipal de S. José do Rio Pardo, em 25 de maio de 1906.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paulo — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a cópia authentica de uma indicação approvada em sessão da Camara Municipal a 19 do corrente, para que V. Ex. a encaminhe ao Congresso Federal, a quem se representa sobre a necessidade inadiavel de ser adoptada como lei a clausula oitava do Convenio de Taubaté.

O fim da representação é manifestar plena solidariedade de vistas desta Camara com V. Ex., em quem é de toda a justiça reconhecerem-se os ingentes esforços em prol do progresso do Estado que dignamente preside, procurando reerguer do abatimento em que jaz a lavoura, principal fonte da riqueza publica.

Saude e fraternidade.—O vice-presidente da Camara, *Jovino de Sylos*.

Cópia—Indicação—Attendendo-se ao nobre e dedicado zelo que o Dr. Jorge Tibiriçá, illustre presidente do Estado, tem manifestado por tudo que diz respeito ás necessidades e bem-estar da lavoura, fonte de onde são retirados os recursos indispensaveis á manutenção do paiz;

Attendendo-se que essas necessidades são perfeitamente satisfeitas no convenio celebrado em Taubaté entre os illustres presidentes de Minas, Rio e S. Paulo, principalmente si for convertida em lei a clausula oitava do mesmo convenio, referente á fixação do cambio—medida, que vem trazer o bem-estar geral da Nação;

Attendendo-se que o estado actual da crise não permitte promessas e sim factos positivos de proteccionismo, afim de evitar-se uma derrocada imminente, quando nós, senhores, como somos, da maior parte da producção cafeeira, temos elemento forte para combater;

Attendendo-se que S. José do Rio Pardo, que tanto contribuiu para o advento da Republica, tornando-se memoravel na historia republicana, não póde ser extranho ao clamor geral, que reclama medidas energicas para debellar uma crise economica que nos persegue ha longos annos, e, não podendo deixar de ser solidario com a politica dos illustres presidentes de Minas, S. Paulo e Rio, que bem souberam servir o paiz, attestando um grão elevado de patriotismo e perfeita comprehensão dos males que nos atormentam, paralysando nossas forças productivas e roubando o nosso ingente esforço—indicamos que a Camara Municipal, bem interpretando os sentimentos de seus municipes, represente ao Congresso Federal por intermedio do Exm. Sr. presidente do Estado para que seja convertida em lei a clausula oitava do convenio de Taubaté, relativa á fixação do cambio, como medida reclamada para melhorar o estado geral da Nação, e as demais clausulas do convenio, que veem fornecer elementos seguros para lutarmos contra a crise e triumpharmos afinal dessa massa enorme de jogadores da Bolsa, que infestam os grandes centros, inutilizando a marcha normal dos negocios e creando situações phantasticas, para melhor illudirem.

Requer-se urgencia na discussão da presente indicação.

S. José do Rio Pardo, 1? de maio de 1906.—*Jovino de Sylos*.—*Joaquim Gonçalves dos Santos Queiroz*.—*Antonio Martins de Oliveira*.—*Francisco do Nascimento*. —*Alipio Luiz Dias*.

Está conforme: — O secretario, *José H. de Sylos*.

—

Camara Municipal de Pindamonhangaba —N. 49—Em 21 de março de 1906.

Exm. Sr.—A Camara Municipal desta cidade, em sessão de hoje, resolveu unanimemente congratular-se novamente com V. Ex. pelos beneficos e patrioticos esforços por V. Ex. empregados relativamente á effectividade das medidas em boa hora tomadas no honroso convenio de Taubaté para a valorisação do café e fixação do cambio, e tem ainda mais a honra de reiterar a V. Ex. suas congratulações pelo auspicioso facto de já ter sido approvado pela digna Camara dos Deputados do Estado o projecto de lei n. 1, do corrente anno, sobre o assumpto, pedindo a mesma Camara Municipal a V. Ex. que se digne ser o seu interprete perante o Congresso Legislativo Federal no empenho que ella faz pela approvação das referidas medidas do convenio de Taubaté em beneficio da nossa lavoura.

Saude e fraternidade.

Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo.—*Benjamin da Costa Bueno*, presidente. — *Elias Marcondes Homem de Mello*, intendente.— *Antonio Lemos Sobrinho*. — *Luiz de Araujo*. *Antonio Ramalho dos Santos*. — *José Bas... Monteiro*.

—

Camara Municipal de Taubaté, em 17 de maio de 1906.

A Camara Municipal desta cidade, representada pelos seus vereadores abaixo assignados, vem representar a V. Ex. no sentido de ser o seu interprete perante o Congresso Nacional em questão de valorização, reiterando os protestos de sua adhesão e solidariedade ao accôrdo firmado e assignado nesta cidade, bem como affirmando todo o seu apoio a toda e qualquer resolução que nesse sentido tomar o patriotico governo de V. Ex.

Saude e fraternidade.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paulo.—*Enéas de Souza e Castro*.—*José Cyrillo Le...*—*Alfredo Candido Vieira*.—*Francisco Moreira de Mattos*. — *Francisco Lobato de Moura Sobrinho*.

—

Illustre cidadão — A Camara Municipal desta cidade, em sessão que hoje teve logar, deliberou, por unanimidade de seus membros presentes, manifestar a V. Ex. a summa gratidão que vos tributa pela arrojada e digna medida que emprehendestes com a assignatura do Convenio de Taubaté, unico capaz de salvar em geral o bem de todas as classes productoras de nosso paiz e em particular os interesses agricolas do nosso Estado. E hoje, que todos os vossos governados, unidos pelo unico e nobre sentimento da salvação dos interesses materiaes do nosso Estado, se voltam confiantes para o vosso governo superior, esperando o triumpho da vossa ardua, porém justa obra, ella vos solicita com empenho que representeis em seu nome ao Congresso Federal, para que se torne em realidade a tão almejada medida da valorização do café com a fixação do cambio.

Saude e fraternidade.

Ao illustre cidadão Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paulo.

Porto Feliz, 16 de maio de 1906. — *L... Antonio de Carvalho*. — *José Hidro Rodrigues* (tenente).—*Adolpho Brand*.—*Antonio ... de Sampaio*.—*Joaquim Manoel de Arruda Soares*.—*Pedro Holtz*.

—

Camara Municipal de S. José dos Campos, 15 de maio de 1906.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, eminente presidente do Estado—A Camara Municipal desta cidade, plenamente convicta do patriotismo que impulsionou V. Ex. a firmar o Convenio de Taubaté sobre a valorização do café, vem, mais uma vez, tratando do mesmo assumpto, solicitar de V. Ex. a sua alta e valiosa intervenção perante o Congresso Federal, afim de que o referido convenio seja approvado, bem como todas as soluções decorrentes necessarias ao seu objectivo, para assim o paiz gosar da somma extraordinaria de beneficios dahi resultantes.

Saude e fraternidade.—*José Monteiro Ferreira*, presidente.—*José Domingues de Vasconcellos*.—*Candido Leite Machado Junior*.—

Benedicto Nunes de Paula.—José Francisco Machado Sidney. — Olympio Curserino dos Santos.

—

Paço da Camara Municipal de Villa Bella, em 12 de maio de 1906.

Exm. Sr.— A Camara Municipal desta villa, desejando ardentemente que o Congresso Nacional approve, em todas as suas clausulas, o Convenio de Taubaté, que incontestavelmente ha de trazer beneficos resultados á Nação, solicita de V. Ex. a honra de ser interprete de seu sentimento perante aquelle Congresso. Mais uma vez esta Camara tem a satisfação de apresentar a V. Ex. os protestos da mais subida consideração.

Saude e fraternidade.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paulo. — *Manoel de Góes Moreira*, presidente.—*Joaquim Veiga de Sant'Anna.— João Estevão do Amaral. — Theotonio Carlot de Moura.*

—

Camara Municipal de S. Sebastião —N. 19 — Estado de S. Paulo — Cidade de S. Sebastião, em 10 de maio de 1906.

Exm. Sr.— A Camara Municipal desta cidade, em sessão de hoje, resolveu, por unanimidade de votos, felicitar a V. Ex. pela posição energica e cheia de patriotismo assumida por V. Ex. deante da crise medonha que ameaça comprometter a grandeza de nosso Estado e com ella os altos interesses da nossa Patria, e pedir-lhe que represente ao Congresso Nacional para que converta em lei as sábias medidas que constituem o Convenio de Taubaté.

Assim procedendo, a Camara está convencida de que interpreta fielmente o pensamento de seus municipes, e que está agindo com patriotismo, porque outra cousa não traduz o esforço empregado por V. Ex. e pelos dous outros illustres signatarios do convenio, para salvar a lavoura do anniquilamento que a espera, si lhe faltar o auxilio poderoso dos poderes publicos; e a occasião para manifestar a V. Ex. o seu modo de sentir é, por certo, a mais opportuna, visto que da mensagem do Chefe da Nação ao Congresso Nacional se deprehende que S. Ex. é infenso ás medidas pelas quaes se batem V. Ex. e os Exms. presidentes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, como as unicas capazes de operar a salvação das riquezas publica e particular do Brasil.

Aproveitando a opportunidade, a Camara Municipal de S. Sebastião apresenta a V. Ex. os protestos da mais elevada consideração.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá dignissimo presidente do Estado de São Paulo.— *Hyppolito Antonio do Rego*, presidente em exercicio.— *João Floriano da Silva*, intendente.— *José Antonio de Souza.— José Victorio Nardy. — Emygdio Orselli.— José Andreucci.*

—

Camara Municipal de Tambahú, 1 de maio de 1906.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo — Esta camara, reunida em sessão ordinaria hoje, resolveu, por unanimidade de votos dos vereadores presentes, interpretando os sentimentos dos seus municipes, manifestar a V. Ex. o seu inteiro apoio e franca solidariedade ao Convenio de Taubaté, o qual veiu interpretar a quasi unanimidade dos desejos do povo paulista, por ser a sua adopção a solução da riqueza nacional, quasi agonizante — a lavoura de café.

Pede, pois, esta camara que, por intermedio de V. Ex., seja representado aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a urgente necessidade de ser as idéas contidas no mesmo convenio convertidas em lei, para a prosperidade do nosso paiz.

Fazendo votos para que se converta o mesmo em realidade, felicitamos a V. Ex. e aos illustres presidentes dos Estados de Minas e Rio.

Saude e fraternidade.—*José de Souza Meirelles Sobrinho*, presidente.— *José de Freitas Garcez*, intendente.— *Antonio de Carvalho Villas Boas.— Militão Nogueira de Carvalho.*

—

Da Camara Municipal de Botucatú—N. 69 —Em 5 de maio de 1906.

Exm. Senhor— A Camara Municipal desta cidade, representada por seu presidente, interpretando o sentimento da mais justa satisfação dos lavradores, industriaes e commerciantes deste municipio, vem respeitosamente apresentar a V. Ex. os protestos de solidariedade, pelo heroico e dedicado apoio com que V. Ex. se tem manifestado para solução do problema salvador da nossa querida patria—a valorização do café e a fixação do cambio. Esta camara apresenta a V. Ex. sincera homenagem pelos esforços de um valor inestimavel, empenhados por V. Ex. no sentido de debellar a crise que tem trazido a miseria no seio da lavoura. Aproveita a occasião para pedir que, pela honrosa intervenção de V. Ex., seja apresentada ao illustrado Congresso Federal a nossa solidariedade e adhesão na decretação das leis que valorizem o nosso producto e que tambem garantam a lavoura actualmente desprestigiada.

Cordiaes saudações.

Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo.—O presidente da camara, *João Rodrigo Souza Aranha.*

—

Camara Municipal de S. Pedro—N. 114 — Em 10 de maio de 1906.

A Camara Municipal desta cidade, em sessão do dia 7 do corrente, interpretando os sentimentos unanimes dos seus municipes, que não poupam louvores a V. Ex. pelo patriotismo, dedicação e elevação de vistas com que dirige os destinos deste glorioso Estado, deliberou representar ao Congresso Legislativo Federal, por intermedio de V. Ex., sobre a necessidade imprescindivel de se tornar em realidade o problema da valorização do café, bem como a fixação do cambio, medida esta indispensavel para que o projecto de tanta magnitude seja coroado de completo exito.

A população de S. Pedro applaude enthusiasticamente o gigantesco projecto, que, tornado em lei, virá debellar a longa e temerosa crise de tão funestas consequencias, a qual, como uma serpente monstruosa, colhe em suas roscas asphyxiantes todas as classes productoras do paiz que—novo Lacoonte—se debate em vão, em um esforço titanico, enfeixando todas as suas energias para tenaz resistencia.

A execução das medidas suggeridas por V. Ex. e firmadas no Convenio de Taubaté será o inicio de uma era de prosperidade, de jubilo, de florescimento e actividade não só para a lavoura, que é a principal e inexgottavel fonte de riquezas da Nação, como para o commercio, a industria e as artes.

Esta camara, que acompanha com indizivel interesse todos os orgãos deste gigante, exhaurindo-lhe o sangue gotta a gotta, trazendo o desanimo, o abatimento, tornando improficuos todos os esforços, pede a V. Ex. fazer chegar ao Congresso Federal esta representação, e felicita-vos pelo grandioso emprehendimento, que é a aspiração de todos as patriotas.

Peço, outrosim, a V. Ex. transmittir aos Drs. Nilo Peçanha e Francisco de Salles, benemeritos presidentes dos Estados do Rio e Minas, effusivas congratulações pelo impulso que tem dado á magna questão da valorização do café, concorrendo poderosamente para que em breve triumphe a causa que V. Ex. nobremente abraçou, dando um exemplo de alto tino administrativo.

Saude e fraternidade.

Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, illustre presidente do Estado de S. Paulo. — O presidente da Camara, *João Baptista de Oliveira.*

—

Camara Municipal da Villa de Bariry — N. 154 — Bariry, 10 de maio de 1906.

Cidadão — Tomando a liberdade de pedir-vos a fineza de encaminhardes ao Poder Legislativo Federal a inclusa representação, solicitando do mesmo a conversão em lei das patrioticas medidas adoptadas pelo Convenio de Taubaté, prevaleço-me do ensejo para apresentar-vos os protestos de minha alta estima e consideração.

Saude e fraternidade. — *Antonio Mariano Gonçalves*, presidente da Camara.

Ao illustre cidadão Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado.

—

Camara Municipal da cidade de Bariry, 10 de maio de 1906.

Exms. Srs. Membros do Congresso Federal. —A Camara Municipal de Bariry, interpretando os sentimentos da população deste municipio, convencida de que a realização das idéas adoptadas no Convenio de Taubaté marcará uma nova era de prosperidade para o Brazil, vem, com o devido respeito, perante este Congresso representar sobre a necessidade de, com toda urgencia, como é indispensavel para salvação da lavoura, serem essas mesmas idéas convertidas em lei.

Saude e fraternidade.— *Antonio Mariano Gonçalves*, presidente. — *Domingos Bonatelli. — Olympio Pereira Barbosa.— Sebastião Teixeira.*

—

Camara Municipal da Villa de Bariry — N. 156—Bariry, 10 de maio de 1906.

Cidadão—Tenho a honra de communicar-vos que a Camara Municipal desta cidade, em sessão ordinaria realizada hoje, approvou, por unanimidade de votos, a seguinte indicação: «Indico que seja lançado na acta dos vossos trabalhos um voto de louvor ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado, pela sympathica, nobre e honrosa attitude de S. Ex. em prol da valorização do café e da prosperidade do paiz.

Sala das sessões, 10 de maio de 1906.—*Antonio Mariano Gonçalves.*»

Saude e fraternidade.—O intendente municipal, *Domingos Bonatelli.*

Ao illustre cidadão Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente de S. Paulo.

—

Camara Municipal da cidade de Bragança, — N. 102. — Estado de S. Paulo, 8 de maio de 1906.

Illustre cidadão Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado — Em nome da Camara Municipal desta cidade venho mais uma vez trazer-vos a nossa adhesão ao Convenio de Taubaté, contra o qual tanta grita injusta se tem levantado.

Acaba de ser apresentada ao Congresso Nacional a mensagem do Sr. Presidente da

Republica. Deante da surpreza que nos causou a leitura desse documento, esta Camara sente-se na obrigação de vir de novo protestar-vos a sua solidariedade pela sábia orientação que tendes sabido imprimir ao vosso governo, e pedir-vos que empenheis todo o vosso valioso e merecido prestigio junto ao Congresso Nacional, para que amanhã sejam uma realidade todas as disposições daquelle convenio memoravel, que ha de marcar uma nova éra de grandeza e prosperidade da nossa Patria.

Saude e fraternidade. — *Antonio Felix Araujo Cintra.*

—

Camara Municipal da Villa do Salto—Estado de S. Paulo, em 7 de maio de 1906.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo.— A Camara Municipal do Salto, por seus membros infra-assignados, interpretando os sentimentos dos seus municipes, vem pedir a V. Ex. se digne transmittir ao Poder Legislativo Federal os seus votos para que a valorização do café, com a fixação do cambio, torne-se uma realidade em nosso paiz, triumphando assim os esforços de V. Ex. nesse grandioso problema que é a aspiração de todos os brasileiros.

Reiterando os seus protestos de inteira solidariedade e incondicional apoio, os signatarios deste apresentam a V. Ex. cordiaes saudações.

Saude e fraternidade.—*Francisco Fernando de Barros Junior*, presidente.—*Julio Pires da Silva.*—*Joaquim de Toledo Pacheco.*—*José Nastari.*—*Luiz da Silva Leite.*

—

N. 185— Camara Municipal de Campinas, 8 de maio de 1906.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado— A Camara Municipal de Campinas, tendo já felicitado V. Ex. pela patriotica iniciativa e consequente elaboração do Convenio de Taubaté, resolveu, em sessão de hoje, voltar á presença de V. Ex. para pedir que se digne transmittir ao Congresso Nacional os votos que ardentemente faz pela approvação das acertadas medidas exaradas no referido convenio.

Assim procedendo, esta Camara está convencida de que interpreta a vontade da grande maioria de seus municipes e, mais uma vez, felicita calorosamente V. Ex. e aos dignos presidentes dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes pela grandiosa obra que conjunctamente elaboram e que, posta em execução, necessariamente virá jugular a enorme crise que atravessam as classes productoras do paiz, actualmente tão desamparadas e falhas de recursos para uma resistencia efficaz.

Saude e fraternidade. — *Arthur Leite de Barros*, vice-presidente em exercicio.—*A. B. de Castro Mendes.* — *Joaquim Pinho Moraes.* —*Luiz da Costa Couto.* —*Dr. Angelo Simões.* — *B. Reinhard* — *Candido Lydio de Souza Aranha.*—*Ralpho Pacheco e Silva*, secretario.

—

Camara Municipal de Itapira, em 1 de maio de 1906.

Illm. Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado — Autorizado pela Camara Municipal desta cidade de Itapira, na qualidade de seu presidente, conforme foi resolvido em sessão de 16 de abril proximo findo, em nome da mesma, interpretando os sentimentos patrioticos de todos os municipes, venho, por meio deste, significar a V. Ex. o seu decidido apoio ao Convenio de Taubaté, pela valorização do café com a fixação do cambio.

A camara não podia olvidar os acendrados esforços de um valor inestimavel, empenhados por V. Ex. para a debellação da crise devastadora, que tem trazido a miseria ao seio da lavoura, tão desprestigiada pelos poderes publicos e entregue aos especuladores; mas, na pessoa de V. Ex., como dignissimo representante do nosso glorioso Estado, appareceu o sol refulgente, que veiu aquecer e despertar aquelles que, como V. Ex., teem em si o deposito dos destinos do povo, para salval-o da horrivel desgraça que o ameaça.

Rendendo, portanto, merecida homenagem á pessoa de V. Ex., aproveito o ensejo para, em nome da mesma, pedir a honrosa e alta intervenção de V. Ex., afim de que sejam apresentados ao illustrado e sabio Congresso Federal os protestos da nossa solidariedade e adhesão na decretação de leis que, não só valorizem o nosso producto, como tambem garantam a estabilidade de melhores recursos á lavoura, de cujos beneficos resultados tambem participa o erario publico.

Saude e fraternidade. — *Anthero Cintra*, presidente da Camara Municipal.

—

Camara Municipal do Espirito Santo do Pinhal—N. 7—Em 14 de abril de 1906.

Exm. Sr.—A Camara Municipal do Espirito Santo do Pinhal, convencida da imprescindivel necessidade de ser levado a effeito o Convenio de Taubaté, tem a honra de, por intermedio de V. Ex., dirigir a respeito, sua representação ao Congresso Federal, pedindo a V. Ex. acceitar os protestos que faz de sua inteira solidariedade no assumpto.

Saude e fraternidade—Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paulo.—*Joaquim Leite de Souza*, presidente.—*Joaquim de Almeida Vergueiro*, vice-presidente.— *Carlos Teixeira*, intendente.—*Sabino Bueno Ribeiro.*— *A. Thomaz Pacheco Lessa.*— *Evaristo Domingues de Alvarenga.*—*Aureliano Gonçalves Silva.*— *Polycarpo Aureliano de Almeida.*

—

Secretaria da Camara Municipal de Santos —N. 103—Estado de S. Paulo—Santos, 16 de abril de 1906.

Cidadão—A Camara Municipal de Santos, representante legitima dos interesses mais vitaes dos habitantes deste municipio, interpretando fielmente o sentir da opinião preponderante neste importante emporio commercial, já teve occasião de, a 28 de fevereiro ultimo, felicitar a V. Ex. pela assignatura do Convenio de Taubaté, demonstrando por essa fórma a sua solidariedade e confiança, no saber e patriotismo com que V. Ex. encaminhou a solução do problema da valorização do principal producto da nossa lavoura.

Reiterando as congratulações então dirigidas a V. Ex., as quaes, pelo apoio e decisivo concurso, em acção conjuncta, tambem são extensivas aos illustres presidentes dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, vem agora esta Camara Municipal, por intermedio de V. Ex., representar ao Congresso Legislativo Federal, afim de que esta illustre assembléa, com serenidade e elevação, sem preoccupações de ordem regional, tendo sómente em vista o engrandecimento da nossa Patria e inspirada no bem publico, estude, discuta e resolva o magno assumpto, attendendo aos interesses da Republica.

Saude e fraternidade.— Ao illustre cidadão Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo.—O presidente da Camara Municipal em exercicio, *Cincinato Martins Costa.*— O 1º secretario, *Augusto Filgueiras.*—O 2º secretario, Dr. *Heitor Guedes Coelho.*

Camara Municipal de S. Manoel do Paraiso, em 16 de abril de 1906.

Exm. Sr. —A Camara Municipal desta cidade, em sessão de hoje, resolveu unanimemente dirigir a V. Ex. a presente representação, solicitando seja V. Ex. o interprete, junto ao Governo Federal, dos votos que faz esta camara para que se torne uma realidade, em nosso paiz, a valorização do café, com a fixação de cambio.

Saude e fraternidade — Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado.—Dr. *Cincinato Pamponet*, presidente. — Dr. *Oscar Lopes*, vice-presidente. — *Trajano Pupo*, intendente municipal. — Dr. *Ernesto Cypriano Silveira*, vereador. — *Victorino B. Junior*, vereador. — *Frederico da Motta Macedo*, vereador.

—

Camara Municipal de Mogy-guassú — N. 353 — Em 16 de abril de 1906.

Illustre cidadão — Os abaixo assignados vereadores da Camara Municipal, hoje reunidos em sessão, veem manifestar-se, por este, favoraveis ao Convenio de Taubaté, solicitando ao Poder Legislativo, por vosso respeitavel intermedio, tratar das imprescindiveis medidas, ora reclamadas pelas classes productoras do paiz e, especialmente deste Estado.

Aproveitam a occasião para dirigir-vos felicitações sinceras, á vista dos esforços que haveis manifestado pela valorização do café e pelo engrandecimento de nossa lavoura, tão depreciada por causas multiplas.

Saude e fraternidade.— Ao illustre cidadão Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo. — *Antonio José Salgado Junior*, presidente. — *Francisco Franco de Paula.*—*Antonio Manoel Miachon.* — *Antonio Gonçalves Teixeira.*

—

Camara Municipal do Tremembé— N. 104 —Em 14 de abril de 1906.

Illm. Exm. Sr.— Agora que o Congresso Federal como o Estadoal vão tomar conhecimento do Convenio de Taubaté, afim de estabelecer os meios de pôr em pratica o gigantesco plano no mesmo concebido, esta Camara, que já, por um de seus orgãos, apresentou os protestos da sua solidariedade aos tres patrioticos signatarios do referido convenio, vem ainda solicitar de V. Ex. se digne endereçar, em nome da mesma, ao Poder Legislativo Federal, a reiteração que faz daquelles protestos, collocando-se incondicionalmente ao lado dos benemeritos brasileiros que, com tanta abnegação, tenacidade e profundeza de vistas se empenham na ingente tarefa de reerguer os creditos da lavoura do paiz, vitalizando-a e reencetando assim uma nova era de prosperidade e engrandecimento nacional.

Saude e fraternidade. — Ao Illm. Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo. — *Alexandre Monteiro Patto*, presidente. — *Silverio Bonhara*, vice-presidente. — *Francisco Coelho Ferreira*, intendente.— *Maximiano Antunes*, vereador.— *Joaquim Leite de Camargo Sá*, vereador. — *V. Coelho de Carvalho*, secretario.

—

Camara Municipal da Villa de Pedreira — Villa de Pedreira, 19 de abril de 1906.

Exm. Sr.— A Camara Municipal de Pedreira, hoje reunida em sessão extraordinaria, deliberou, por unanimidade de votos dos vereadores presentes, representar a V. Ex., trasmittindo o elevado e nobre sentimento do povo deste municipio, ante a magna e patriotica iniciativa do Convenio de Taubaté, e, com todo o enthusiasmo, applaudir a energica attitude assumida por V.Ex. em prol de uma medida tão necessaria

para a realização de um ideal que, vindo reerguer os abatidos creditos da lavoura, traz comsigo a prosperidade e o engrandecimento nacional. A camara tem a subida honra de solicitar a V. Ex. para, em nome da mesma, endereçar ao Congresso Federal o seu empenho na approvação das medidas tão patrioticas convencionadas em Taubaté, sobre a valorização do café e fixação do cambio.

Saude e fraternidade.—Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo. — *Basilio Pires de Avila*, presidente.— *Alberto Abreu*, intendente. — *Angelo Rizzi*.— *João Antonio de Arruda*.

—

Camara Municipal de Annapolis — N. 185 — Em 16 de abril de 1906.

Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente do Estado — Os vereadores da Camara Municipal desta Villa de Annapolis, interpretando os sentimentos do povo deste municipio, veem perante V. Ex. apresentar os protestos da mais completa solidariedade quanto ás medidas exaradas no Convenio de Taubaté, para a valorização do nosso principal producto — o café—e ao mesmo tempo solicitar de V. Ex. a benevolencia de manifestar ao Poder Legislativo Federal os seus mais ardentes desejos de verem realizadas as medidas propostas no dito convenio.

Saude e fraternidade.— Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, benemerito presidente do Estado de S. Paulo. — *Jorge de Aguiar Ilhilaker*. — *Estanisláo de Camargo Abreu*.— *Gerolamo Rando*. — *José Viegas Muniz*. — *Benedicto de Paula Rodrigues*.

(Deixou de assignar o Sr. Tertuliano Soares Leitão, por se achar ausente.)

—

Camara Municipal de S. Bento do Sapucahy, 21 de abril de 1906.

Exm. Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — A Camara Municipal de S. Bento do Sapucahy, como representante dos habitantes deste municipio e interprete dos seus sentimentos, em sessão realizada hoje, resolveu trazer por meio deste o seu profundo reconhecimento aos tres benemeritos chefes do Governo que deram o edificante exemplo de solidariamente tratarem de um magno problema, cuja realização trará á nossa querida Patria uma éra feliz de progresso e prosperidade. Esta Camara, prestando inteiro apoio e solidariedade ao convenio de Taubaté, pede venia para, por intermedio de V. Ex., chegar ao Congresso Nacional a representação junta.

Saude e fraternidade.— *Constantino Epaminondas Nelson de Salles*.— *Carlos José de Paula e Silva*.— *Silvestre Candido Ribeiro*. — *Calixto da Rosa Góes*.— *José Antonio de Gusmão*.

—

Camara Municipal de S. Bento do Sapucahy, 21 de abril de 1906.

Illustres Membros do Congresso Nacional —A Camara Municipal de S. Bento do Sapucahy, como representante dos habitantes deste municipio e interprete de seus sentimentos, em sessão effectuada hoje, resolveu vir, por meio desta representação, á presença desse illustre Congresso, manifestar o seu inteiro apoio e solidariedade ao convenio de Taubaté. E tendo esse magno problema, para produzir o effeito por toda a nação desejado, de ser submettido a esse sabio e patriotico Congresso, para decretar as leis precisas, esta Camara, confiada no alto saber e patriotismo que caracterizam a cada um de seus membros, espera que, ao iniciar os trabalhos parlamentares, seja de preferencia resolvida essa aspiração nacional, da qual refulgirá para a nossa querida Patria a aurora de dias felizes e prosperos, e, cada um de vós, além do quinhão que tambem vos cabe com a nossa emancipação economica e financeira, receberá as bençãos de benemerencia de todos os que teem a felicidade de fazer parte da collectividade brasileira.

Saude e fraternidade.—*Constantino Epaminondas Nelson de Salles*, presidente.—*Carlos José de Paula e Silva*.—*José Antonio de Gusmão*.—*Calixto da Rosa Góes*.—*Silvestre Candido Ribeiro*.

—

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo.

A Camara Municipal desta villa tem a subida honra de fazer chegar ás mãos de V. Ex. um officio dirigido ao Congresso Nacional, o qual pedimos que, por intermedio de V. Ex., seja enviado áquella Casa e de cujo obsequio antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Saude e fraternidade.

Paço da Camara Municipal da Redempção, 19 de abril de 1906.—*José Augusto da Rocha Andrade*, presidente.—*João Baptista da Barra*, intendente.—*Benedicto Barbosa Bastos*.—*Benedicto José Corrêa*.

—

Exm. Sr. Presidente e Membros do Congresso Nacional—A Camara Municipal desta villa, na qualidade de legitima representante deste municipio, considerando que o convenio celebrado em Taubaté sobre a valorização do café e a fixação de cambio torna-se uma realidade em nosso paiz, vem perante VV. EEx. pedir a decretação de uma lei favoravel a respeito. Esta Camara, sciente de que VV. EEx. são dignos patriotas e justiceiros, espera ser attendida em tão justo pedido.

Saude e fraternidade.

Paço da Camara Municipal da Redempção, Estado de S. Paulo, 19 de abril de 1906.—*José Augusto da Rocha Andrade*, presidente.—*João Baptista da Barra*, intendente. —*Benedicto Barbosa Santos*.—*Benedicto José Corrêa*.

—

Camara Municipal da villa de Baurú.

Exm. Sr.—A Camara Municipal de Baurú, interpretando os geraes sentimentos de seus municipes, interessados na realização pratica das medidas adoptadas no Convenio de Taubaté, vem por nosso intermedio representar ao Congresso Federal sobre a necessidade de serem, com a precisa urgencia, convertidas em lei as idéas relativas á valorização do café e a fixação do cambio.

Só assim se fará effectiva a libertação da lavoura do maior onus que aggrava actualmente a especulação do mercado.

Saude e fraternidade. — Illm. Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo.—*Azarias Ferreira Leite*, presidente.— *Gerson França*.— *Manoel Alves Seabra*. — *José Lopes de Souza*. — *Maurilio Luiz Vieira*, vice-presidente.

—

Camara Municipal de Lençóes—N. 30— Em 21 de abril de 1906.

Illm. Exm. Sr.—No intuito de interpretar o sentimento do povo deste municipio ante a patriotica iniciativa do Convenio de Taubaté sobre o importante ramo — a valorização do café—a Camara Municipal desta cidade, em sessão de hoje, vem apresentar a V. Ex. suas congratulações por essa medida de elevado alcance, inspirada pelos abnegados da Patria, abrindo limpido o horisonte á riqueza nacional.

A Camara Municipal desta cidade vem solicitar a V. Ex. se digne endereçar, em nome da mesma, ao Poder Legislativo Federal o seu franco e incondicional apoio ao lado dos benemeritos brasileiros, que, com tanta abnegação, tenacidade e profundeza de vistas se empenham na ardua tarefa de reerguer os creditos da lavoura do Brasil.

Saude e fraternidade.—Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paulo.—*João Duarte Moreira Junior*, presidente. — *Bento Albino de Góes Maciel*, vice-presidente.—*Antonio Fiuza Florencio do Amaral*, intendente. — *Candido Alvim de Palma*.—*João Carneiro Giraldes*.— *Manoel Alves de Camargo*.—*Luiz de Oliveira Machado*.

—

Camara Municipal do Tieté, em 18 de abril de 1906.

Exm. Sr.—Temos a honra de pedir a V. Ex. se digne fazer chegar ao Poder Legislativo da União a representação junta, em que esta Camara se manifesta inteiramente favoravel ao Convenio de Taubaté, sobre a valorização do café.

Saude e fraternidade.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paulo.—*Indalecio Ferreira de Camargo*, presidente.

—

Camara Municipal do Tieté, 18 de abril de 1906.

Illms. e Exms. Srs. presidente e membros do Congresso Legislativo Nacional— A Camara Municipal do Tieté, Estado de São Paulo, vem pedir a VV. EEx. hajam por bem approvar o convenio sobre a valorização do café, que teve logar neste Estado, na cidade de Taubaté, e do qual depende a salvação da lavoura de café no paiz, e a prosperidade dos Estados em que a mesma é a principal fonte de receita.—Presidente, *Indalecio Ferreira de Camargo*.—Vice-presidente, *Cantidio Camargo*.— Intendente, *Joaquim Corrêa de Toledo*.— Vereadores: *José Augusto de Toledo*.— *Pedro Ferraz de Arruda*.

—

Secretaria da Camara Municipal de Itapetininga—N. 121— Em 20 de abril de 1906.

Exm. Sr.—A Camara deste municipio, em sessão de hoje, resolveu rogar a V. Ex. a fineza de transmittir aos poderes Executivo e Legislativo federaes os seus votos para que se converta em realidade a quasi unanime aspiração do povo paulista relativamente á valorização do café e á fixação do cambio, idéas estas discutidas e firmadas pelos tres benemeritos presidentes de São Paulo, Minas e Rio no convenio de Taubaté.

Saude e fraternidade.

Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paulo.— *Antonio Vieira de Moraes*, presidente. — *José Theotonio da Silva*.—*Jorge Alves Cabral*.— *Cesario Leonel Ferreira*. —*Augusto Medeiros*.

—

Camara Municipal de S. José do Barreiro, em 23 de abril de 1906.

Exm. Sr.—Os abaixo assignados, vereadores desta Camara Municipal, hoje reunidos em sessão extraordinaria, veem manifestar-se, por esta, favoraveis ao Convenio de Taubaté, solicitando ao Poder Legislativo por intermedio de V. Ex. tratar das imprescindiveis medidas, ora reclamadas pelas classes productoras do paiz.

Aproveitam o ensejo para dirigir a V. Ex. mais uma vez sinceras felicitações, á vista dos esforços que tem empregado para a valorização do café e pelo desenvolvimento da nossa lavoura, tão depreciada.

Saude e fraternidade.

Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de São Paulo.— *Osorio da Cunha Lara*, presidente. — *Manoel Teixeira Quatorze*, vice-presidente. — *Braz Nogueira da Cruz*. — *João Antonio*

Airosa.—Antonio Fernandes da Silva. — Antonio das Neves Prata.— Benedicto Felix da Silva Pinho, intendente.

—

Camara Municipal de Franca, em 20 de março de 1906.

Cidadão—A Camara Municipal desta cidade, em sessão ordinaria de 17 do corrente mez, autorizou-me a representar, em nome della e de seus municipes, ao Poder Legislativo Federal, por intermedio de V. Ex., sobre o fim de se tornarem uma realidade em nosso paiz a valorização do café, com a fixação do cambio, importantes e imprescindiveis medidas estas esposadas por V. Ex. e seus illustres collegas, Drs. Nilo Peçanha e Francisco Antonio de Salles, no Convenio de Taubaté.

Cumprindo gostosamente esta missão, aproveito o ensejo de, enthusiasticamente, garantir a V. Ex. o mais franco apoio deste municipio em prol daquelle convenio, cuja realidade, certo, trará a consequente debellação da cruciante crise financeira que ora anniquila todas as classes productoras do nosso glorioso Paiz, e, principalmente, as do Estado de S. Paulo, sobre o qual pesa mais fortemente a consequencia dessa crise.

Assim, pois, tomo a liberdade de pedir a V. Ex. a fineza de encaminhar ao Congresso Federal esta representação, e de apresentar aos vossos illustres e patrioticos collegas Drs. Nilo Peçanha e Francisco A. de Salles, as enthusiasticas congratulações desta municipalidade pelo gigantesco plano que se denominou «Convenio de Taubaté».

Saude e fraternidade.

Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriça, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo. — O presidente da Camara, *André Martins de Andrade.*

—

Camara Municipal da villa de Bom Successo, em 23 de abril de 1906.

Exm. Sr.—A Camara Municipal desta villa reuniu-se hoje em sessão especial extraordinaria para, interpretando a opinião preponderante de seus municipes, significar a V. Ex. o seu decidido apoio ao Convenio de Taubaté, no sentido da valorização do café com a fixação do cambio, e espera merecer a honra de ser por V. Ex. neste *desideratum* representada junto ao Poder Legislativo federal.

Saude e fraternidade.

Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo. — *Joaquim Vieira de Medeiros*, presidente.—*José Bernardino de Souza Cardia.—Antonio Dias da Silva Pedroso.—Antonio Fernandes Pereira. — José Caetano Soares.*

—

Paço da Camara Municipal de villa Bella, 21 de abril de 1906.

Exm. Sr.— A Camara Municipal desta villa, com a maior e mais justa satisfação, reune-se em sessão especial para o fim de apoiar a attitude energica e patriotica de V. Ex. e de seus dignos collegas do Rio de Janeiro e Minas no Convenio de Taubaté, com referencia ás duas grandes e importantissimas questões: a fixação do cambio e valorização do café.

Esta camara, reconhecendo as vantagens que resultarão dos principios sustentados no referido convenio, consigna em acta um voto de louvor a V. Ex., cujo saber e patriotismo tanto teem cooperado para o engrandecimento deste Estado, material e intellectualmente fallando. A Nação muito espera dos patrioticos esforços de V. Ex. no magno problema que se vae resolver definitivamente no Congresso Federal.

Saude e fraternidade.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado do S. Paulo. — *Manoel de Góes Moreira*, presidente. — *Theotonio de Sant'Anna Espinhel*, vice-presidente.—*João Estevão do Amaral.—Joaquim Veiga de Sant'Anna.— Theotonio Carlos de Moura.*

—

Camara Municipal de Serra Negra, em 20 de abril de 1906.

Exm. Sr. Dr. presidente do Estado de São Paulo—O povo deste municipio vê no Convenio de Taubaté a solução da crise que assoberba a nossa lavoura, valorizando-lhe o seu principal producto, e a salvação da riqueza nacional, pela fixação da taxa cambial, thermometro regularizador das transacções internacionaes.

A Camara Municipal, abaixo assignada, certa de interpretar os sentimentos unanimes da população deste municipio, vem pelo presente congratular-se com V. Ex. pelo brilhante exito obtido no Convenio de Taubaté e encorajar-vos com o seu illimitado apoio, para que representeis ao Congresso Federal afim de se obter deste a realização das medidas tomadas.

Aproveita a opportunidade para scientificar a V. Ex. a sua reprovação contra o proceder de poucos que, a pretexto de discutir tão momentoso assumpto, teem dirigido censuras, em termos pouco decorosos, aos illustres signatarios do Convenio, em boa hora convocado por V. Ex.

Espirito eminentemente superior e profundamente patriotico, saberá V. Ex. desprezar os ataques mesquinhos com que se vos pretende aggredir, caminhando direito á conquista da salvação do nosso paiz.

Subscrevendo-nos com o mais profundo respeito e consideração, fazemos votos pela felicidade de V. Ex.

Saude e fraternidade.— *Antonio Eduardo de Almeida*, presidente.— *Marcolino de Godoy Bruno.—João Leme de Calais.——Antonio Cypriano do Amaral. — Estevão Franco de Godoy.—Antonio Marques da Rocha.*

—

Camara Municipal de Araraquara— N. 36 —Estado de S. Paulo—26 de abril de 1906.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado—Em nome da Camara Municipal desta cidade, que me autorizou, em sessão extraordinaria de 16 do corrente, peço a V. Ex. se digne transmittir aos Congressos do Estado e da União o pedido que esta camara lhes dirige para que, secundando o impulso fecundo de V. Ex.—a solução do problema da valorização do café, votem com urgencia as medidas legislativas de que carecem as resoluções já tomadas por V. Ex., de accordo com os dignos presidentes dos Estados de Minas e Rio de Janeiro, Srs. Drs. Francisco de Salles e Nilo Peçanha.

Faço votos pela saude e prosperidade de V. Ex.—O presidente da Camara Municipal, *João José Araujo.*

—

Camara Municipal do Soccorro—N. 18— Em 26 de abril de 1906.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado—A Camara Municipal desta cidade, como interprete de seus municipes, vem perante V. Ex. protestar sua inteira solidariedade com referencia á momentosa questão sobre o Convenio de Taubaté.

O alto patriotismo de V. Ex. e de seus illustres companheiros sobre tão elevada questão, faz crer que levarão de vencida as medidas adoptadas, porque importam ellas na salvação da lavoura e no engrandecimento do nosso paiz, e, assim sendo, esperamos que será V. Ex. o nosso interprete perante o Congresso Nacional, de modo a ser tal convenio convertido em lei.

Reiteramos a V. Ex. os nossos sinceros protestos de estima e muita consideração.

Saude e fraternidade.—*Olympio Gonçalves dos Reis*, presidente.—*Abilio Toribio de Andrade*, intendente.—*Marinho Antonio Franco. —José Gomes Ferraz.—Joaquim Domingues de Lima.—Florencio Laudelino Espiridião.*

—

Camara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro—Em 20 de abril de 1906.

Illm. Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paul—Esta municipalidade, mais uma vez penhorada, pelos grandes e inolvidaveis beneficios que tendes feito á lavoura paulista e especialmente á lavoura cafeeira, vem, em nome de seus municipes, render-vos o mais sincera homenagem a que tendes direito como valioso defensor dos interesses desta classe laboriosa e que, pelo abandono em que se achavam por parte dos poderes publicos, seria impreterivelmente sacrificada em beneficio dos especuladores.

Rendendo esta merecida homenagem, esta Camara pede-vos que continueis a dispensar todo o apoio e franco acolhimento ao convenio celebrado em Taubaté entre vós os illustres presidentes do Rio de Janeiro e Minas, afim de que em breve tão patrioticas promessas sejam traduzidas em realidade, satisfazendo assim a mais legitima aspiração da maioria dos brazileiros e estrangeiros que, como nós, se esforçam para que esta patria trilhe o verdadeiro caminho que conduz á grandeza e á felicidade geral e se traduz na riqueza publica e particular.

Assim sendo, Exm. Sr. presidente, o sacrificio que tendes feito, o valor inestimavel que tendes ligado ao grande problema da valorização do café, esse interesse que tendes dispensado para a solução prompta desta crise devastadora que tem trazido a miseria no seio dos lavradores, são os legitimos padrões de gloria da vossa administração brilhante, que tem encontrado écho nos corações de todos os brazileiros, sem distincção de classe e de idéas.

A lavoura paulista que, hontem, desanimada, sucumbida e desalentada, soffria resignada os horrores desta agonia lenta, assistindo vender os seus productos por menos do valor do custo, hoje confia em vós como sendo o unico patriota capaz do reerguel-a desse marasmo fatal em que infelizmente ainda está mergulhada. E' verdade que a luta, por vós sustentada em prol da causa nobre e grandiosa que defendeis, tem sido terrivel, mas, felizmente, para nós, a victoria tem estado comvosco e a especulação tem cahido por terra, ainda que com grande pezar para os inimigos do nosso paiz.

Congratulando-se com o Estado, que tão dignamente administraes, esta camara confia na vossa competencia e dedicação aos reaes interesses do povo paulista.

Saude e fraternidade.—Pela Camara Municipal, o presidente *Theophilo F. de Paula. —Severino Octavio de Souza Meirelles*, vice-presidente.—*Antonio José de Araujo Netto*, intendente.

—

Camara Municipal de Jambeiro — Em 26 de abril de 1906.

Exm. Sr. — A Camara Municipal desta cidade, interpretando as aspirações da população deste municipio, congratula-se com V. Ex. pelos acertados esforços, postos em pratica, em auxilio da lavoura cafeeira e do bem estar de todo o paiz, pedindo á

V. Ex. dirigir ao Congresso Federal os seu votos, para que se tornem effectivas as medidas adoptadas no convenio effectuado na cidade de Taubaté. Saude e fraternidade.

Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, digno presidente do Estado de São Paulo. — *João do Amaral Gurgel*, presidente.— *João Franco de Camargo*. — *Luiz Tenorio Cavalcante de Albuquerque*.—Vigario, *José de Andrade Costa Colherinhas.*

—

Camara Municipal de Natividade—N. 1—Em 25 de abril de 1906.

Cidadão—O Convenio de Taubaté é uma medida de alto alcance economico digno do apoio de todo o brazileiro e que honra sobre maneira o governo fecundo de V. Ex., porque foi V. Ex. o seu digno iniciador; as glorias que sobrevierem á sua execução compartilharão dellas com V. Ex. os Drs. Nilo Peçanha e Francisco Salles, honrados governadores do Rio e Minas que tão sabiamente teem collaborado com V. Ex. para a solução de tão importantissimo problema. Realmente, Exm. Sr., a valorização do café com fixação do cambio vem trazer uma importante reacção á classe productora do paiz que é a força viva da Nação; assim, pois, a Camara Municipal desta villa, genuina representante do povo deste municipio, vem, em nome de seus municipes, pedir a V. Ex. fazer chegar ao conhecimento dos Exms. Membros do Congresso Federal que a Camara Municipal de Natividade, depois de meditar seriamente sobre o Convenio de Taubaté, concluiu que a sua approvação, nos tempos que correm, é de necessidade justa e palpitante. Aproveitando a opportunidade expendemos a V. Ex. nossa intima solidariedade ao governo correcto de V. Ex. e apresentamos a V. Ex. os nossos humildes mas sinceros protestos de estima e gratidão á pessoa de V. Ex.

Saude e fraternidade—Illm. Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno, presidente do Estado de S. Paulo.—*Olympio Gregorio Camara*, presidente.—*João Pedro Fernandes*.—*Paulino Fernandes de Castro*. — *José Jacintho de Almeida*.—*Eduardo Fernandes de Faria*.

—

Camara Municipal de Lorena — N. 25 — Estado de S. Paulo, 26 de abril de 1906.

Exm. Sr. — A Camara Municipal desta cidade, reunida em sessão ordinaria de 25 do corrente mez, interpretando os geraes sentimentos de seus municipes, autorizou-me a representar, em nome della e de todos os cidadãos aqui residentes, ao Poder Legislativo Federal, por intermedio de V. Ex., sobre o fim de se tornarem uma realidade em nosso paiz a valorização do café e a fixação do cambio, importantes e imprescindiveis medidas estas esposadas por V. Ex. e pelos vossos illustres e benemeritos collegas, presidentes dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, no Convenio de Taubaté.

Dando cumprimento a esta patriotica resolução, aproveito o ensejo de enthusiasticamente garantir a V. Ex. o unanime e mais decidido apoio deste municipio em prol daquelle convenio, cuja realidade e execução trará necessariamente, como resultado, a debellação da crise que ora nos aniquilla, favorecendo e animando todas as classes productoras deste grande paiz, maximé ás do Estado de S. Paulo, sobre o qual mais intensa e fortemente pesam as consequencias dessa crise.

Assim, pois, tomo a liberdade de pedir a V. Ex. a fineza de encaminhar ao Congresso Federal esta representação, e de apresentar aos vossos distinctos e patrioticos collegas Drs. Nilo Peçanha e Francisco A. de Salles, as enthusiasticas e calorosas congratulações desta municipalidade pelo importante e gigantesco plano que se denominou Convenio de Taubaté.

Saude e fraternidade.—Ao Illm. Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo.—O presidente em exercicio, *José Leite Pereira.*

—

Camara Municipal do Cruzeiro — N. 30—Em 16 de abril de 1906.

Exm. Sr. Dr. presidente do Estado de São Paulo: A Camara Municipal desta villa, em sessão de 14 do corrente, manifestando-se favoravelmente ao Convenio de Taubaté, pede a V. Ex. representar a esse respeito ao Poder Legislativo Federal, por esse acto que demonstra importantes e imprescindiveis medidas de acendrado patriotismo e sobre as quaes está de perfeito accôrdo com as expressões exaradas em officio n. 13, que em data de 15 de setembro ultimo, esta camara dirigiu a V. Ex. congratulando-se.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Novaes*, presidente. — *José de Araujo Lopes*, vice-presidente.—*Joaquim do Prado*.— *José Manoel de Carvalho*. — *José Francisco de Oliveira Castro*.

—

Camara Municipal de Boa Esperança—N. 30—Estado de S. Paulo, em 30 de abril de 1906.

Exm. Sr. — Em nome da Camara Municipal desta villa, peço a V. Ex. se digne transmittir aos Congressos do Estado e da União o pedido instante que esta camara lhes dirige para que, secundando o impulso fecundo de V. Ex. quanto á solução do problema da valorização do café, conforme accordaram no Convenio de Taubaté, votem com urgencia as medidas legislativas de que carecem as resoluções já tomadas por V. Ex. de accôrdo com os dignos presidentes dos Estados de Minas e Rio de Janeiro, Drs. Francisco de Salles e Nilo Peçanha.

Além do interesse geral de nosso Estado.

Saudações.—Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paulo. —O vice-presidente da Camara Municipal, *Raphael Cammarojono*.

—

Camara Municipal de Jaboticabal—N. 125 —Em 30 de abril de 1906.

Exm. Sr.—A Camara Municipal desta localidade, representando os sentimentos deste municipio, vem apresentar a V. Ex. seus protestos de benemerencia pelo muito que tem feito em prol deste Estado e, consequentemente, do paiz e do povo brazileiro. Além de outros feitos administrativos que caracterizam em V. Ex. um dos mais doutos estadistas brazileiros, o Convenio de Taubaté, recentemente firmado por V. Ex. e pelos vossos dignos collegas, os illustres presidentes do Minas Geraes e do Rio de Janeiro, veiu mais elevar a admiração popular, despertando em todas as classes productoras as esperanças de salvação do abysmo a que foram lançadas pela deploravel depreciação do café e pela funesta oscillação do cambio que lhes tornaram infructiferos os mais ingentes esforços. E' sobre esse magno accôrdo economico e financeiro, o Convenio de Taubaté, que a lavoura, o commercio desta localidade, por intermedio da camara infra assignada, solicitam de V. Ex. fazer chegar ao illustre Congresso Federal a representação junta, que é a traducção do sentimento unanime e sincero dos habitantes deste municipio.

Saude e fraternidade — Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, benemerito presidente do Estado de S. Paulo.— *Bento Vieira de Albuquerque*, presidente.— *Adolpho Vaz de Sampaio*, prefeito.—*Joaquim Ferraz Filho*.— *Manoel da Silva Girio*, vice-presidente.—*Gabriel Ribeiro de Lacerda*.

—

Camara Municipal de Jaboticabal—N. 126 — Estado de S. Paulo, em 30 de abril de 1906.

Exms. Srs. Deputados ao Congresso Federal—A Camara Municipal desta cidade, pelos seus membros infra assignados, interpretando o sentimento desta população, que tem suas mais felizes aspirações fitadas na conversão em lei, do convenio economico e financeiro assignado em Taubaté pelos Exms. presidentes dos tres dos mais importantes Estados da União, vem perante esse egregio Congresso manifestar-se inteiramente solidaria com aquelle convenio, visto como representa elle a unica medida capaz de salvar as classes laboriosas do paiz e mui especialmente deste Estado, da flagellante crise economica e financeira em que se acham, vendo baldados todos os esforços para rehabilitação, em virtude da lastimavel desvalorização do café e da infausta oscillação do cambio.

Confiante, pois, no patriotismo e desvelo com que os benemeritos congressistas teem sempre encarado os interesses nacionaes, esta população, pelos seus representantes municipaes, espera que, na proxima abertura do Congresso Federal, o Convenio de Taubaté tenha a primazia do estudo, sendo approvado integralmente e convertido em lei, visto representar efficazmente a restauração das finanças publica e particular, salvaguardando, portanto, o progresso do paiz, com especialidade dos Estados cafeeiros, de ruina completa e imminente.

Saude e fraternidade.—Aos Exms Srs. Deputados ao Congresso Federal.— *Bento Vieira de Albuquerque*, presidente.—*Adolpho Vaz de Sampaio*, prefeito.—*Joaquim Ferraz Filho*.—*Manoel da Silva Girio*, vice-presidente.—*Gabriel Ribeiro de Lacerda.*

—

Presidencia da Camara Municipal da cidade de Atibaia, em 18 de abril de 1906.

Illustre cidadão Dr. Jorge Tibiriçá, benemerito presidente do Estado— Na qualidade de presidente da Camara Municipal de Atibaia, em nome desta corporação e por ella expressamente incumbido, venho solicitar o valioso auxilio da vossa fortissima e alta intercessão, afim de que se possa conseguir do Poder Legislativo Federal a decretação das medidas necessarias á fixação da taxa cambial e valorização do café, de accôrdo com o brilhante convenio realizado ultimamente na cidade de Taubaté, neste Estado, sob as vossos infatigaveis auspicios.

São essas providencias, a da valorização do café e consequente fixação da taxa cambial, de urgente e imprescindivel necessidade para o possivel erguimento da nossa industria cafeeira, para o indispensavel desenvolvimento do nosso commercio e das nossas industrias nascentes, para o futuro progresso da nossa riqueza, para a consolidação das finanças do paiz, para o imprescindivel fortalecimento do nosso prestigio e, finalmente, para o nosso adeantamento moral e completo triumpho da nossa nacionalidade.

Ante a magnitude de taes circumstancias, ante a incalculavel grandeza do problema, esperamos que o vosso reconhecido patriotismo não fraqueará e não arrefecerá o ardor dos vossos zelos, porque estamos habituados a ver na vossa capacidade o amparo a que se deverá apoiar a vida publica e a particular, deste e de outros Estados, hoje profundamente abalado e seriamente prejudicado pelas innumeras vicissitudes economicas, que o assoberbam, devido a

depreciação do nosso principal e quasi exclusivo producto de exportação — o café.

Nos sentimentos de solidariedade, da corporação que represento, tereis uma completa adhesão dos vossos actos e isto em qualquer emergencia em que a solução do problema venha vos collocar.

Saude e fraternidade. — O presidente da camara, *Juvenal Alvim.*

—

Commissão de Agricultura de Caconde, 1 de maio de 1906.

Exm. Sr. Estando reunido o Congresso Legislativo Estadual para tomar conhecimento do Convenio de Taubaté, a Commissão de Agricultura de Caconde, por meu intermedio, vem congratular-se com V. Ex. pelos esforços postos em pratica para salvar a lavoura cafeeira da tremenda crise em que se debate, e pedir a V. Ex. ser o seu interprete junto ao Congresso, no sentido de ser convertido em lei as medidas adoptadas no referido convenio que importam na salvação da lavoura.

Saude e fraternidade.

Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo.—O presidente da Commissão de Agricultura, *Gustavo Ribeiro de Avila Junior.*

—

Camara Municipal de Cravinhos, em 3 de maio de 1906.

Cidadão — Interprete da vontade desta municipalidade, cujos destinos presido, e a qual é genuina representante da lavoura, o commercio desta localidade, classes essencialmente conservadoras e, como taes, sustentaculo do paiz, venho por este meio á presença de V. Ex. solicitar faça chegar ao conhecimento do Congresso Federal a plena solidariedade deste municipio com as resoluções tomadas pelo sabio Convenio de Taubaté para a valorização do café e fixação da taxa cambial, medidas estas incontestavelmente salvadoras da lavoura e do paiz.

Saude e fraternidade.

Exm. Sr. presidente do Estado de São Paulo.—O presidente da Camara de Cravinhos, *Ernesto G. Jardim.*

—

Camara Municipal de Queluz, 2 de maio de 1906.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado—Em nome da Camara Municipal desta cidade, venho solicitar de V. Ex. a fineza de transmittir aos Congressos do Estado e da União, os nossos sinceros votos para que sejam creadas medidas legislativas de modo a triumphar os esforços de V. Ex. no grandioso problema da valorização do café.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. e ao vosso honrado Governo os protestos de elevado respeito e consideração.

Saude e fraternidade. — O presidente da camara, *Manoel Alexandre de Carvalho.*

—

Camara Municipal de Santa Isabel, em 30 de abril de 1906.

Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo—A Camara Municipal desta, em sessão ordinaria de hoje, deliberou, por unanimedade de votos, congratular-se com V. Ex. pelo feliz resultado colhido, firmando V. Ex. o Convenio de Taubaté, sobre a fixação do cambio e a valorização do nosso café.

Satisfeita por ver coroada a obra em que V. Ex. tanto se esmerou para solução da terrivel crise que avassala o nosso Estado, vem, por intermedio de seu presidente, trazer a V. Ex. os protestos da sua mais franca solidariedade e incondicional apoio.

Cordiaes saudações.—O presidente da camara, *Guilhermino Mendes de Andrade.*

—

Camara Municipal de Mattão—N. 42—Em 1 de maio de 1906.

Exm. Sr.—A Camara Municipal de Mattão, reunida hoje em sessão ordinaria, resolveu, por deliberação unanime de seus pares, pedir a V. Ex. se digne transmittir ao Congresso Nacional, os seus votos para que se converta em lei a aspiração do povo paulista em relação á valorização do café e a fixação do cambio.

Saude e fraternidade.

Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo. — *Antonio Dias de Aguiar Junior*, presidente. — *Francisco da Silveira Leite.—Otton Corrêa.* —*Antonio da Silva Prado.* — *Mathias Dias de Toledo.*

—

Camara Municipal da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de maio de 1906.

Illm. Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo. —A Camara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo vem pelo presente congratular-se com V. Ex. pelo Convenio de Taubaté, medida essa devida á iniciativa patriotica de V. Ex. e cuja realização virá salvar a lavoura do café e influir beneficamente no estado economico do paiz.

Espera que as medidas adoptadas no convenio sejam, sem demora, traduzidas em leis pelos Congressos Federal e Estadual; e, excusado é manifestar, a Camara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo presta a V. Ex. seu franco e decidido apoio pelos ingentes esforços e nobre empenho que patrioticamente V. Ex. está empregando para o brilhante exito do convenio.

Respeitosas saudações.— Dr. *Francisco Sodré*, presidente.— *Fred. Carr Ribeiro*, vice-presidente.—*Henrique Hardt*, intendente. —*Pedro Paulo Rodrigues*, vereador.—*Lucio de Olveira Lima.*

—

Camara Municipal de Caçapava—N. 32—Em 5 de maio de 1906.

Exm. Sr.—A Camara Municipal de Caçapava, partidaria convicta do Convenio de Taubaté, como já teve occasião de se manifestar, vem mais uma vez perante V. Ex. afim de solicitar sua valiosa influencia perante o Congresso Nacional, no intuito de serem por elle adoptadas medidas que salvaguardem os interesses agricolas do nosso Estado.

Esta corporação sabe que não appella em vão para a sua solicitude e dedicação á causa da lavoura paulista, em beneficio da qual tanto tem feito e continúa a fazer V. Ex.

Certa, pois, da boa vontade de V. Ex. em acolher com animo bondoso este pedido, a Camara Municipal de Caçapava tem a honra de testemunhar a V. Ex., em nome de seus municipes, a sua gratidão pelo muito que estão fazendo em bem dos interesses da agricultura.

Saude e fraternidade.

Ao Illm. Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S.Paulo. —*Manoel Esteves da Costa Salgado*, presidente. —*Candido Marcondes*, vice-presidente.—*Benedicto A. de Sá*, vereador.—*José Thomaz de Siqueira*, intendente.—*Procopio José de Siqueira*, vereador.—*José de Almeida Telles*, vereador.—*Antonio das Chagas Netto*, vereador.—*João Raphael da Araujo.*

Camara Municipal de Santa Cruz da Conceição, 2 de maio de 1906.

Illm. e Exm. Sr. — A Camara Municipal de Santa Cruz da Conceição, legitima representante de seus municipes, congratulando-se com o benemerito governo de V. Ex. pelo auspicioso Convenio de Taubaté, vem respeitosamente pedir se digne V. Ex. interpôr a sua reconhecida e patriotica influencia para com o Congresso Federal, afim de que, dentro em breve tempo, a valorização do café com a fixação do cambio tornem-se uma realidade em nosso paiz.

Exm. Sr. As importantes e imprescindiveis medidas approvadas pelo Convenio de Taubaté, são reclamadas por todos os brazileiros que verdadeiramente amam sua Patria.

Sendo, o nosso glorioso paiz, a nação mais rica em todos os reinos da natureza, e por isso fadado para ter a primazia entre todas as nações, não poderá, entretanto, chegar ao apogêo do engrandecimento, emquanto a fixação do systema monetario não se tornar uma realidade.

A Camara Municipal, confiada na bôa vontade e dedicação de V. Ex. pelo engrandecimento do Estado, e na patriotica e sábia orientação do glorioso Congresso Federal pelo engrandecimento da Patria, espera que o Convenio de Taubaté em breve tornar-se-ha uma realidade em nosso paiz.

A Camara Municipal aproveita a opportunidade para apresentar a V. Ex. a sua inteira solidariedade e os protestos da mais subida consideração e respeito.

Saudo e fraternidade.

Ao Illm. Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado do S. Paulo.—*Macedonio Janichellis*, presidente.—*Conrado Waldvogel*, intendente.— *PedroKauffmann.*—*Elias Landgraf.*

—

Camara Municipal de São Simão—Em 5 de maio de 1906.

Exm. Sr. Dr. presidente do Estado—A Camara Municipal desta cidade, interpretando os sentimentos de seus municipes, vem apresentar a V. Ex. os protestos de inteira solidariedade pelo muito que tem feito para o engrandecimento deste Estado.

O Convenio de Taubaté, ha pouco firmado por V. Ex. e pelos illustres presidentes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, além de outros feitos administrativos, caracterizando em V. Ex. um dos mais doutos estadistas brazileiros, vem mais elevar a admiração pela pessoa de V. Ex., despertando em todas as classes productoras as esperanças de um risonho e lisongeiro porvir.

E como as disposições contidas naquelle accôrdo, uma vez convertidas em lei, representam a unica medida capaz de salvar as classes laboriosas do paiz da crise economica e financeira em que se acham, vem esta corporação solicitar de V. Ex. que faça chegar ao conhecimento do Congresso Nacional o conteudo deste, cujo intuito é a restauração das finanças publica e particular e a salvação dos Estados cafeeiros da ruina completa e imminente.

Saude e fraternidade. — Ao Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, muito digno presidente do Estado de S. Paulo. — *Manoel Febronio da Fonseca Brazil*, presidente.— *Alfredo Teixeira Machado.* — *Demetrio Azevedo.* — *Arthur Rocha.* — *Theodoreto Lousada.* — *Theodoro Vianna Barbosa.* — *Francisco Gonçalves de Souza Portugal.*

—

Jardinopolis, 26 de junho de 1906.

Exms. Srs.—A lavoura deste municipio, por sua commissão executiva, cumprindo deliberações tomadas em assemblea dos lavradores em sessão de 24 do corrente, vem

solicitar a vossa attenção para apressar o projecto de valorização do café, como meio de minorar os males da lavoura, secundando assim com o vosso empenho os esforços dos presidentes dos Estados que assignaram o convenio.

Saude e fraternidade. — Aos dignissimos membros do Congresso Nacional.—A commissão executiva, *Virgilio de Toledo Malta*, presidente.—*Raul G. Jardim*.—*Antonio da Silva Mello*.— *Joaquim Severo Lima*.— *Francisco Pereira Lima*.

—

Associação Commercial de Santos— Estado de S. Paulo, Brazil — N. 834 — Santos, 9 de maio de 1906.

Illm. e Exm. Sr.—A directoria desta associação, reunida hoje em sessão ordinaria, deliberou por unanimidade dirigir-se a V. Ex., afim de manifestar-lhe mais uma vez o maior e decisivo apoio em relação ao Convenio de Taubaté, assegurando a sua perfeita concordancia e harmonia de vistas com as clausulas e conclusões desse contracto.

Quanto mais se faz sentir a corrente de opinião contraria a essa patriotica medida, corrente ora engrossada pelo concurso da mensagem presidencial, e quanto mais cresce a opposição movida pelos circulos bancarios e commerciaes interessados no *statu quo* a essa arrojada e feliz iniciativa dos tres Estados productores de café, mais se arraiga nesta directoria a convicção de que o convenio corresponde a uma verdadeira necessidade do paiz e é de momento a unica medida capaz de garantir e melhorar a sua situação economica.

Firmada nesta crença—resultado de longo e attento estudo da questão—esta associação, assegurando a V. Ex. a mais perfeita solidariedade com os actos do governo de São Paulo no empenho que manifesta de ver adoptada a medida concretizada no Convenio de Taubaté, reitera-lhe as seguranças do seu absoluto apoio e nutre a certeza de que o patriotico governo de V. Ex. saberá manter sem discrepancia e até ao fim a attitude serena digna que os seus deveres e a sua responsabilidade lhe aconselham em tão importante questão.

Renovamos a V. Ex. os protestos do nosso mais distincto apreço.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo. — Presidente, *Joaquim Miguel de Siqueira*. — 1º secretario, *A. S. Azevedo Junior*.

—

Secretaria do Senado de S. Paulo—N. 49 —2 de junho de 1906.

Illustres cidadãos Drs. Presidente e mais Membros da Mesa da Camara dos Deputados Federaes—De conformidade com a indicação n. 1 deste anno, approvada em sessão de hontem, transmitto-vos, por cópia, a representação sobre a necessidade da approvação do Convenio de Taubaté.

Saude e fraternidade.—O 1º secretario, *M. P. de Siqueira Campos*.

—

Senado do Estado de S. Paulo—Representação ao Congresso Nacional

Illms. e Exms. Srs. Membros do Congresso Federal.—O Senado do Estado de S. Paulo, inspirando-se em seus sentimentos de patriotismo, vem appellar para os mesmos sentimentos dos Srs. Representantes da Nação, pedindo, em nome dos grandes interesses da Patria, de seu futuro, do seu engrandecimento, se dignem approvar o alevantado convenio firmado em 26 de fevereiro ultimo, na cidade de Taubaté pelos presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo, *para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento de seu consumo e a creação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda*.

Esse notavel documento figurará na historia patria como o marco inicial de uma nova orientação nas normas de governo de nosso paiz, como a inauguração de uma politica economica, a unica que, na actualidade, deve principalmente preoccupar o espirito daquelles que forem chamados a dirigir a Nação.

Nos 15 artigos que constituem o convenio estão expostos o fim arrojado e patriotico que collimaram seus signatarios e os traços geraes do plano para isso adoptado, que se resume na manutenção, dentro do paiz, de um preço minimo em ouro por sacca de café typo 7 americano, durante o tempo que for julgado conveniente e na estabilização do valor de nossa moeda em relação á moeda metallica.

Um grande emprestimo que poderá ser elevado até 15.000.000 esterlinos, contrahido com a responsabilidade solidaria dos Estados contractantes e garantido por uma sobre-taxa de 3 francos ou mais por sacca de café exportado, além do endosso da União, si for necessario, servirá de lastro para uma caixa de emissão ouro e conversão que for creada pelo Congresso Nacional para fixação do valor da moeda.

Uma commissão de tres membros nomeados cada um por um Estado sob a presidencia de um quarto nomeado por commum accôrdo, se encarregará das operações e processos para a valorização do café pela regularização da offerta, pela melhoria da qualidade offertada e sobretudo pela abertura de novos mercados e propaganda intelligente, activa e ininterrupta.

Tal é, em linhas geraes, o contexto do memoravel Convenio de Taubaté, cuja execução está dependente de resolução do Congresso Nacional, ao qual o Exm. Sr. Presidente da Republica o submetteu, como lhe cumpria.

Consultando os mais vitaes interesses e urgentes necessidades da Nação, o Convenio de Taubaté traduz o accôrdo a que chegaram os presidentes dos tres Estados maiores productores de café, no sentido de ampara e proteger não somente essa grande lavoura, que constitue a larga base da riqueza publica e do credito do paiz, mas tambem estender esse amparo, essa protecção a toda a producção nacional, agricola ou industrial. Nem outro escopo tem a disposição do art. 8º do convenio, quando, referindo-se ao emprestimo que for contrahido para sua execução, dispõe que seja elle *applicado como lastro para a caixa de emissão e conversão que for creada pelo Congresso Nacional para fixação do valor da moeda*.

Inspirando-se em seus sentimentos de patriotismo, os illustres signatarios do convenio, ao estudarem e accordarem os respectivos artigos, não visaram somente as conveniencias de seus Estados e sim procuraram, com aquelle artigo, extender seus beneficos effeitos a todo o territorio da Patria.

E' que já fez praça no espirito publico que a producção nacional, o penoso resultado do nosso trabalho na cultura do solo, nas explorações industriaes, nas applicações diversas de nossa actividade operosa não póde, não deve mais continuar á mercê das oscillações de valor do nosso papel moeda em confronto com o ouro.

E' que a dura experiencia e observação dos factos da vida economica da Nação em 67 annos do passado regimen, trouxeram aos espiritos a convicção de que temos trilhado caminho errado em busca do progresso e engrandecimento da Patria. E de facto, os nossos homens de estado orientados quasi exclusivamente pelos economistas europeus, principalmente francezes, tiveram as vistas voltadas para o advento da circulação metallica no paiz, faziam della o objecto de suas preoccupações financeiras e, com raras excepções, todos corriam atraz do velocino de ouro, julgando alcançal-o com a elevação das taxas cambiaes, conseguidas as mais das vêzes com avultados prejuizos do Thesouro Nacional, e sempre com sacrificio do futuro do paiz.

Em 67 annos de vida independente, no regimen passado, o Brazil arrastou-se com desanimadora morosidade no caminho do progresso, não obstante os largos periodos de paz que gosou.

A nossa exportação, que em 1861 foi de 13.279.000 esterlinos ao cambio médio do anno, 26 e pouco, attingiu em 1888 a 22.366.466, cambio médio de 25 1/4, apresentando assim um augmento apenas de 68% em 27 annos, ou 2 1/2 % annualmente, ao passo que nos 13 annos de 1888 a 1901, ella augmentou de 81 %, ou 6 1/3 % por anno.

Eram tão repetidos os *deficits* orçamentarios que notavel politico definia a situação dizendo : «O Imperio é o *deficit*».

Este era preenchido com emprestimos externos ou internos, retirando estes da circulação capitaes que se collocariam em emprehendimentos uteis ao desenvolvimento do paiz, augmentando aquelles os encargos e responsabilidades da Nação, sem que fossem sempre empregados reproductivamente.

E effectivamente notavel que, em 17 emprestimos externos, contrahidos no regimen passado na importancia nominal de £ 66.791.900, apenas cinco, na importancia de £ 16.259.900, tenham sido destinados a serviços e melhoramentos diversos, sendo os doze restantes, representando £ 50.532.000, destinados a pagamentos, conversão de dividas e supprimento de insufficiencia de rendas ordinarias.

Examinando os emprestimos internos, contrahidos por emissões de apolices, no mesmo periodo, verifica-se que 146.222:400$, ou 27 % da respectiva importancia nominal de 543.585:300$ foram destinados a supprir *deficits* orçamentarios ou a consolidar dividas fluctuantes.

E foi assim que a Monarchia legou á Republica uma divida fundada de 812.769:300$, computando-se em papel ao cambio de 27 a divida externa de £ 30.283.200.

E, no emtanto, mesmo no periodo da vida nacional monarchica, si não tivessem os olhos voltados sempre para a melhoria cambial, fazendo da alta do cambio um titulo de gloria para suas administrações, os nossos estadistas, si quizessem observar e estudar as estatisticas, teriam constatado que os periodos de baixa cambial deram sempre em resultado não só augmento de exportação, como diminuição de importação e consequente augmento de saldos. E, de facto, a baixa cambial de 1868 a 1870 elevou a 20 milhões esterlinos, em média, uma exportação que até 1871 era tambem em média de 14, assim como a alta de cambio de 1871 a 1877 a fez cahir para uma média de 18 milhões de 1877 a 1886, e, finalmente, foi o cambio excessivamente baixo de 1892 a 1900, que nos proporcionou em 1901 a enorme exportação no valor de £ 40.621.993, dando-nos o extraordinario saldo de £ 19.355.889 que por si só corresponde á média da exportação dos ultimos annos do Imperio.

Fallam eloquentemente estes algarismos para demonstrar de modo concludente a influencia salutar do cambio baixo para o augmento de nossa exportação e elevação de nossos saldos.

A esta mesma verdade chegou a commissão ingleza nomeada em 1893 pela rainha Victoria, para investigar as causas da depressão da agricultura na Inglaterra.

Essa commissão, composta de homens notaveis e eminentes, funccionou por mais de

tres annos, ouvindo interessados e autoridades no assumpto, estudando relatorios que foram solicitados a ministros e consules inglezes em todos os paizes, assim como aos governadores das colonias e pessoas de reconhecida competencia, a todos os quaes foram enviados questionarios, inquirindo da situação da agricultura nesses paizes, condições de seu desenvolvimento e possibilidade de concurrencia aos productores inglezes.

Em 25 de junho de 1897 a commissão apresentou seu importante relatorio, cujas conclusões, depois do estudo detalhado das queixas e reclamações dos agricultores inglezes, foram: que a crise de que estes eram victimas estendia-se a todos os paizes que tinham o padrão ouro; que os demais paizes que tinham escapado á crise e em que, ao contrario, a agricultura se achava em situação da mais franca e evidente prosperidade, eram a India e a Argentina, paizes de moeda depreciada, e que, finalmente, a causa primordial da crise, que sobrelevava a todas as outras reunidas, era o *augmento do valor do ouro que dava em resultado a reducção correspondente do valor dos productos, o que tornava a luta com os paizes de moeda depreciada tão desigual que impossivel era a concurrencia com elles.*

E' ainda mais frisante a opinião emittida em seu *memorandum* pelo membro da commissão, Mr. Lacey Everett, que assim se exprime:

« *A concurrencia com paizes de curso forçado como a Argentina é ainda mais formidavel para os nossos lavradores. Devido á grande depreciação de sua moeda, comparada com o ouro, cada soberano que recebem em troca de suas mercadorias, produz muitas vezes tres e meio em papel-moeda, e no pagamento dos impostos, salarios, arrendamentos, etc., esta moeda dá quasi os mesmos resultados. Generos importados teem sem duvida de ser pagos a preços mais elevados; mas como o lavrador argentino vende provavelmente 50 vezes mais do que compra de taes generos, é elle extraordinariamente beneficiado com este estado de cousas. E é para notar o facto de ter a producção argentina tomado grande incremento sómente depois da grande alta no agio do ouro. A concurrencia argentina é sem duvida a mais formidavel que o lavrador inglez tem de enfrentar.* »

E' inquestionavel que taes conceitos teem a mais completa applicação ao nosso paiz, para o qual poderiam ter sido escriptos, e, pois, mui patrioticamente inspirados andaram os signatarios do Convenio de Taubaté, nelle incluindo a estabilização do valor da moeda a uma taxa conveniente pelo apparelho da caixa de emissão e conversão de que trata o art. 8º.

Mais sobre este, do que sobre os artigos especiaes á valorização do café, tem-se levantado enorme celeuma, aliás explicavel pelos grandes interesses que serão contrariados e que se escondem multiplos entre as largas dobras das oscillações cambiaes.

Entretanto, a opposição á patriotica medida, por isso mesmo que tem provocado mais aprofundado estudo do assumpto, não tem conseguido impressionar a opinião publica e, ao contrario, a idéa da fixação do cambio tem conquistado valiosas adhesões dos que com animo desprevenido a examinam em confronto com a situação economica do paiz.

Na Capital Federal a maior parte dos orgãos mais importantes da imprensa diaria se tem manifestado favoravelmente ao Convenio de Taubaté.

Neste Estado tem sido quasi unanime a manifestação favoravel da imprensa e da opinião publica. Os municipios por suas camaras, o commercio por seus legitimos orgãos, as associações commerciaes, todos, em bem fundadas moções, teem apoiado e prestigiado o convenio.

Como mais capaz de impressionar o povo brazileiro, que guarda e zela cioso suas accentuadas tradições de severa honradez e probidade, tem-se avançado a proposição de que a quebra do padrão de 27 é uma deshonestidade, é uma immoralidade que não deve ser permittida pelos representantes da Nação, mas, nem por ter esta ultima classificação cahido do bico da penna do nobre actual Sr. Ministro da Fazenda, que não duvidou deixal-a gravada nas primeiras paginas de seu importantissimo relatorio, nem por ter sido repetida e glosada em todos os diapasões pelos antagonistas da idéa da fixação do cambio, a opinião publica se tem agitado.

E' que o povo brazileiro bem comprehende que de nenhum modo estão em jogo os sentimentos de honra e de dignidade da nação; bem comprehende que, sob a invocação destes sagrados sentimentos, se occulta o proposito de impedir a fixação do cambio, que estanca aos especuladores abundantissima fonte de enormes lucros, com incalculaveis prejuizos para o paiz, que, pela variabilidade de sua detestavel moeda de curso forçado, se tem constituido em vasta banca de jogo.

E' que sufficientemente esclarecida por estudos e publicações de jurisconsultos, a opinião publica bem comprehende que não attenta contra nenhum principio de moral ou de direito a medida que se procura adoptar para a fixação do cambio; está bem orientada no sentido de comprehender que, não ao direito privado, mas ao direito publico, se subordina a attribuição soberana do poder publico de decretar a moeda do paiz e regular o seu curso; está finalmente instruida de que do direito civil passou para o direito publico dos Estados modernos, e especialmente para a administração da divida publica, o principio de direito romano de que o devedor póde resgatar sua obrigação pelo preço em que a estima e vende o credor.

Mas, que se tranquillizem os espiritos, que se acalmem os escrupulos: não cogita o Convenio de Taubaté de quebrar o padrão de nossa moeda, e sim de estabilizar o valor de nosso papel em confronto com o ouro, de impedir-lhe as oscillações constantes, que trazem em sobresalto os que trabalham o produzem.

E' preciso distinguir entre fixação do valor da moeda ouro em papel nacional, a uma taxa mais consoante ás condições economicas da nação, e conversão immediata a essa taxa.

Não cogita o convenio de alterar o plano financeiro que desde o patriotico governo Campos Salles foi iniciado e tem sido continuado pelo actual governo.

Sem inquirir si foi ou não esse plano o mais acertado na parte que reduziu de modo tão sensivel o meio circulante, o que parece incontestavel é que seria ainda peior uma solução de continuidade nessa politica financeira. Pelo projecto que tem sido estudado para a fixação do cambio, o resgate de nosso papel-moeda inconvertivel continuará a ser feito como até aqui e talvez ainda em maior escala, conforme as dotações orçamentarias com que for contemplada a caixa incumbida desse resgate, o qual constituirá mesmo um dos meios de fixação de cambio, além da compra e venda de saques sobre o estrangeiro; pois não ha negar que o cambio internacional é o resultado da offerta e procura de cambiaes. E como parece evidente que não é demasiado e sim absolutamente insufficiente o nosso meio circulante, o papel resgatado deverá ser substituido por moeda-ouro de curso legal, continuando assim o seu resgate até final, ou até que por lei especial e quando for julgado opportuno seja decretada a conversão de todo o papel-moeda ainda em circulação, nada obstando a que, então ou antes, a taxa de fixação seja elevada como as circumstancias aconselharem.

Para attender ás necessidades sempre crescentes do desenvolvimento do paiz em todos os ramos da actividade humana, attrahindo para elle capitaes e braços que espontaneamente não o procuram, repellidos pela instabilidade do valor da moeda, uma caixa de conversão receberá moedas de ouro de curso legal, *entregando em troco bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas recebidas, calculado esse valor pelas taxas fixadas. Esses bilhetes assim emittidos terão curso legal e serão pagos em moeda-ouro ao mesmo typo do cambio em que foram emittidos, a quem os apresentar e entregar para serem trocados na mesma caixa de conversão.*

Deste modo, sem emissão de papel-moeda pelo Thesouro, o que seria um verdadeiro desastre para o nosso credito externo, sem emissão sobre lastro metallico ao cambio de 27, o que determinaria o exodo de todo o ouro accumulado, teremos conseguido augmento consideravel de meio circulante como evidentemente exigem as nossas permutas commerciaes.

Não affectando de nenhum modo os compromissos de qualquer ordem, externos ou internos, publicos ou particulares, contrahidos sobre a base ouro, os quaes continuarão em pleno vigor e com o mesmo valor, garantida de modo efficaz e inatacavel a conservação, como deposito, do ouro que a caixa receber, parece não haver objecção ponderosa contra o patriotico intuito de que trata o artigo 8º do convenio, que a ninguem prejudicará, excepto os jogadores de cambio ou aquelles que espreitem a alta para passarem seus capitaes para o estrangeiro.

Ao contrario, deve-se esperar de sua execução os mais beneficos effeitos para o progresso e engrandecimento do paiz, pelo amparo e protecção que dará ao seu commercio, á sua lavoura e á sua industria, pela segurança que proporcionará aos capitaes estrangeiros que então se virão nelle collocar, pela garantia e fixidez do salario do trabalhador rural ou operario que hoje, com a mesma quantidade de papel, tanto póde receber meia, como uma libra, como cinco shillings.

Relativamente á valorização do café, que constituiu a principio o escopo unico do accôrdo entre os tres Estados maiores productores, quando julgavam ser o Banco da Republica um simples regulador ou mantenedor do cambio, está ha tanto tempo este problema posto em equação para ser resolvido urgentemente no interesse geral do paiz, tem sido tão discutido e estudado o assumpto sob todas as suas faces e modalidades, que pensa o Senado Paulista não ser mais necessario insistir sobre elle, que exige uma solução tanto mais prompta e urgente quanto mais se approxima a nova safra. E essa solução parece ao Senado que, sem deslustre para nosso criterio de povo intelligente e sagaz, não póde ser outra sinão o emprehendimento da valorização nos termos em que está delineado no Convenio de Taubaté. Quaesquer que sejam as difficuldades e obstaculos a vencer, elles devem e podem ser superados pela acção conjuncta dos Estados cafeeiros, adherindo ao convenio aquelles que ainda não o subscreveram, e prestigiando essa acção o Governo Federal, para isso autorizado pelo art. 2º, § X da lei do orçamento vigente.

Nem por entrar em declinio a crise cafeeira poderá ser dispensada daquella acção, na esperança de um breve equilibrio estavel entre a offerta e a procura, pelo

augmento do consumo e diminuição dos depositos, porquanto essa esperança será fallaz si não for emprehendida a valorização do café desde o inicio da proxima safra, justamente quando estará em seu minimo o supprimento visivel mundial, segundo indicam as estatisticas.

E de facto, si cruzarmos os braços e ainda *deixarmos para amanhã* a defesa do nosso café, ou esperarmos que o annunciado declinio traga seus beneficos effeitos, não sómente a lavoura cafeeira terá colossal prejuizo com os preços infimos a que descerá o café, como permittiremos que de novo se forme, nos mercados exteriores, e nas mesmas mãos, avultadissimo supprimento a cuja sombra se esconderá a especulação, retardando o desejado equilibrio entre a offerta e a procura, e sacrificando ainda as pequenas safras que devem seguir-se á proxima.

Assim, pois, é certo que a situação angustiosa da lavoura cafeeira impõe aos poderes publicos o dever de agir em seu beneficio, sem demora, prompta e resolutamente.

Tambem em 1898 era esperada uma melhoria do estado financeiro do paiz pela reducção que já se estava operando nas despezas publicas, peló augmento da producção amparada por um cambio baixo, pela cessação das despezas extraordinarias que os acontecimentos politicos haviam determinado, e, no emtanto, coagido pela urgencia de uma angustiosa situação, o Governo teve de submetter-se ao convenio salvador do *funding*.

Entende o Senado de S. Paulo que é dever de patriotismo antecipar o demorado advento do equilibrio entre a offerta e a procura do café, fazendo-se executar o Convenio de Taubaté, que, longe de significar a preoccupação de lisonjear a lavoura, e menos de afagar-lhe esperanças exaggeradas ou irrealizaveis, traduz, antes de tudo, o reconhecimento do inilludivel dever de prestar-lhe braço forte na tremenda crise em que ha quasi um decennio se debate como naufrago, sem que se lhe atire a mais fragil taboa de salvação — traduz o reconhecimento da situação real do paiz, cujas forças productivas não podem continuar suffocadas pela variabilidade da moeda.

Como bem reconheceu o intelligente redactor d'*O Paiz*, em os numeros de 22 e 23 de outubro de 1905, é incontestavel que a falta de apparelhos regulares do commercio tem collocado a nossa lavoura na contingencia de produzir em beneficio alheio, sendo tambem certo que taes apparelhos, existentes nos mercados externos, são habilmente manejados pelos intermediarios em seu proprio beneficio, permittindo-lhes impedir que o excesso de nossa producção mais efficazmente aproveite ao alargamento do consumo pelo abaixamento dos preços aos consumidores, pois é sabido que os preços do café no varejo são quasi os mesmos que vigoravam quando a sacca de café era vendida por 100 francos ou mais.

E' que estando quasi monopolizado em poucas mãos o commercio mundial de café, os intermediarios, que representam a *procura* perante o nosso commissario, fazem a este, ou directamente ao productor, o preço que o excesso da offerta determina, e assim estabelecem o preço de varejo de modo a assegurar-lhes elevadissimo, sinão exaggerado lucro.

Si, portanto, nos mercados exportadores de café entrar um novo e poderoso elemento convenientemente apparelhado para regular a offerta, os actuaes intermediarios forçosamente acceitarão os preços pouco elevados exigidos pelos offertantes, sob pena de se verem substituidos por novos concurrentes, que encontrarão ainda muito boa remuneração na differença entre os preços de aaquisição e venda do producto.

Parallelamente á valorização assim feita, uma propaganda activa, constante, intelligente promoverá o alargamento do consumo pela abertura de novos mercados e augmento dos actuaes, ao mesmo tempo que procurará melhorar as qualidades offertadas, firmando assim e assegurando a permanencia de preços remuneradores para os productores.

Fortalecidos estes, e os governos estaduaes e da União, pelos melhores preços do café, consequente augmento da arrecadação dos impostos e do valor da exportação, será occasião azada de convergirem todos os esforços para o bom terreno a que se refere a mensagem presidencial, pela fundação de estabelecimentos de credito agricola e de credito real, onde os lavradores encontrem recursos para custeio de sua lavoura, a juro razoavel, alliviando o commissario dos encargos de banqueiro.

E como no paiz não abundam esses capitaes, o ouro estrangeiro, sentindo-se amparado e garantido pela estabilidade do cambio affluirá para fecundal-os e para descontar os *warrants*, que permittirão mobilizar o valor das mercadorias armazenadas.

O Estado de S. Paulo não se tem descurado desta necessidade de ordem permanente para todos os paizes que trabalham e produzem.

Ha leis que convidam e garantem os capitaes a se empenharem neste mister, e, ainda não ha muito, por iniciativa do actual presidente, foi modificada a ultima lei relativa á organização de estabelecimentos de credito agricola, no sentido de ser dada em ouro a garantia de juros aos capitaes necessarios; mas a variabilidade do valor da nossa moeda repelle o capital estrangeiro, unico com que poderemos contar, porquanto no paiz ainda não o temos accumulado para esta e outras applicações.

A' vista do que fica largamente exposto, o Senado do Estado de S. Paulo appella para o patriotismo dos dignos representantes da Nação, pedindo a sua approvação ao convenio de Taubaté e a traducção em lei do dispositivo do art. 8º, com as correcções e aperfeiçoamentos que entenderem em sua alta sabedoria.

Sala das sessões do Senado de S. Paulo, 1 de junho de 1906. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo*, presidente. — *M. P. de Siqueira Campos*, 1º secretario.—*Bento Bicudo*, 2º secretario.

—

Secretaria da Camara dos Deputados — N. 34.—Em 6 de julho de 1906.

Illms. Exms. Srs. Dr. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados — Rio —Tenho a subida honra de transmittir a VV. EEx. a cópia inclusa da indicação unanimemente approvada pela Camara dos Deputados deste Estado, solicitando do Congresso Nacional a approvação do Convenio firmado em Taubaté, aos 26 de fevereiro ultimo, entre os presidentes deste Estado e dos do Rio de Janeiro e Minas Geraes, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e crear a caixa de conversão, fixando o valor da moeda.

Aproveito a opportunidade para apresentar a VV. EEx. os meus protestos de estima e elevada consideração.—*João Alvares Rubião Junior*, presidente.

—

Secretaria da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo.

Cópia— Indicação n. 2, de 1906.—Indico que a Camara dos Deputados represente ao Congresso Federal solicitando a approvação das medidas consignadas no Convenio de Taubaté e reclamadas pela opinião geral do Estado como efficazes para debellar a crise economica que nos afflige, pela valorização do café e fixação do valor da moeda.

Sala das sessões—S. Paulo, 31 de maio de 1906.— *U. Herculano de Freitas*.

Está conforme.— Secretaria da Camara dos Deputados de S. Paulo, 6 de junho de 1906.—O director, *Brazilio Ramos de Toledo e Silva*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente; tem a palavra o Sr. Alcindo Guanabara. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Rodrigues Doria.

O Sr. Rodrigues Doria — Sr. Presidente, o discurso do honrado Senador por Sergipe, Sr. Coelho e Campos, proferido antes de hontem no Senado, sobre os deploraveis successos que se passam em Sergipe, me força a voltar á tribuna da Camara para tratar desta triste questão.

S. Ex., o Sr. Senador Coelho e Campos, apreciando o meu protesto feito nesta Camara e as ponderações que fiz acerca daquelles factos, procurou contestar dous pontos de que effectivamente me occupei: primeiro, que em Sergipe houve coacção para a renuncia; segundo, que a successão que recahiu no desembargador Tavares, não é legal.

Quanto ao primeiro ponto, diz S. Ex. ter eu feito obra com «um pretendido telegramma que diz ter recebido do capitão do porto e que refere as violencias, coacções, etc.»

Sr. Presidente, o honrado Senador por Sergipe, que me conhece desde creança, que é sabedor, posso assim dizer, de todas as phases de minha vida, pelas ligações estreitas que tinha com o meu finado pae, deve me julgar um homem tão honrado quanto quem mais o fôr. (*Apoiados.*) Elle, portanto, não devia pensar que eu fosse capaz de trazer para a Camara um telegramma apocrypho ou um pretendido telegramma para documento.

A Camara viu esse documento; trago ainda no bolso o telegramma do capitão de corveta Amynthas José Jorge, capitão do porto de Sergipe, cujo primeiro periodo é o seguinte, que está transcripto no meu discurso:

«Guilherme e Pelino coagidos circumstancias evitar consequencias anarchia, renunciaram assumindo governo Loureiro Tavares.»

Tem a data de 11 de agosto de 1906 e a nota de—urgente—ao Deputado Rodrigues Doria.

Por ahi se vê que eu não seria capaz de trazer um telegramma apocrypho ou um pretendido telegramma.

Ainda accrescenta o capitão do porto neste despacho: «Guilherme e Olympio hospedados commigo.»

Diz S. Ex. que leu identica communicação telegraphica passada ao Sr. Ministro da Marinha, mas que não viu lá referencia de coacção.

Antes de tudo, eu não disse á Camara que tinha visto documento identico a este nas mãos do Sr. Ministro da Marinha. O que referi á Camara é que no dia 10, de manhã, recebi telegramma do capitão do porto de Sergipe communicando a revolta da policia, a sahida do presidente do palacio, ficando elle responsavel pela ordem publica.

Isto está explicitamente declarado no meu discurso de segunda-feira.

Affirmei que o Sr. Ministro da Marinha recebeu igual communicação, com variantes nos termos. Certamente não foi a communicação da renuncia, porque esta foi por mim recebida no dia 11 No dia 10 estive

com o Sr. Ministro da Marinha, e dahi para cá não me encontrei com S. Ex.

Com o Sr. Presidente da Republica estive em palacio, tambem no dia 10 e no dia 12.

Si o honrado Senador julga que são apocryphos os telegrammas que me são passados, dá o direito de julgar do mesmo modo aquelles em que S. Ex. se basêa.

S. Ex. faz no seu discurso merecido elogio ao capitão de corveta Amynthas José Jorge, capitão do porto de Sergipe.

Posso accrescentar ainda que: o Senador Olympio Campos e eu nos entendemos algumas vezes com o Sr. Ministro da Marinha pedindo para aquelle official voltar ao cargo que está occupando actualmente. E por isso é que o telegramma do capitão de corveta Amynthas tem para mim todo o valor.

Devo dizer mesmo, Sr. Presidente, que fiquei tranquillo com relação á sorte dos meus amigos quando o capitão do porto me avisou: «Guilherme e Olympio hospedados commigo».

Si em Sergipe não tem havido coacção, por que razão os meus amigos não me davam noticias telegraphicas, não me diziam uma palavra sobre os graves acontecimentos que alli se teem passado? Si em Sergipe ha segurança e liberdade, que fazem os Srs. Guilherme e Olympio em casa do capitão do porto?

Porque o Sr. Senador Olympio Campos deixou a sua modesta casinha pela Capitania? Será para gosar de mais commodidade, de mais conforto?

Alli iria tambem o Dr. Guilherme mudar de ares?

A coacção ficou provada pelo telegramma do Dr. Pelino Nobre, vice-presidente do Estado, ao honrado Sr. Presidente da Republica, ao Senado e a esta Casa dizendo: «Renunciei forçado circumstancias».

E para que mais?

Portanto, em relação a este ponto, o Senador Coelho e Campos não foi feliz na contestação que me oppoz. E, fazendo justiça a S. Ex., conhecendo o seu espirito de ordem e moderação, a sua competencia na sciencia do direito, devo dizer que si as occurrencias de Sergipe o collocaram na situação em que se encontra, a sua consciencia reprova essas lamentaveis occurrencias.

Outro ponto, da contestação do Senador Coelho e Campos, refere-se á successão governamental.

Eu disse que, pela Constituição de Sergipe, a successão compete, primeiro, ao vice-presidente do Estado, que é presidente da assembléa; em segundo logar ao 1º vice-presidente da assembléa e em terceiro logar ao presidente da Relação.

Allega-se que a Assembléa exgottou seu mandato e estava eleita outra assembléa. Mas, esta outra assembléa não estando reconhecida, consultei diversos homens competentes e de todos recebi a opinião de que a funcção do vice-presidente continúa até a eleição do outro, tanto assim que, nesta Camara, o Presidente que exgottou o mandato o anno passado continuou a superintender a Secretaria até á eleição do novo presidente, que recahiu muito merecidamente no nosso digno collega, representante da Bahia.

Só uma opinião ouvi de que era questão a discutir. Ainda no caso de ser questão a discutir, a successão não foi provadamente legal. Não é a minha opinião só, mas a de muitos entendidos.

Disse o honrado Senador que foi chamado o presidente da Relação, desembargador José Sotero, que é magistrado digno.

Dignissimo, digo eu. E' parente do illustre Senador Coelho e Campos e si molestia motivou a sua recusa, não o tinha como pertencendo a qualquer parcialidade politica.

O honrado desembargador Homero, a quem tambem não conheço como partidario em politica, por que razão não teria aceito o convite?

Foi convidado, e acceitou o governo o desembargador Loureiro Tavares, com quem mantenho boas relações de amizade, o que não implica reconhecer a illegalidade da investidura.

A successão caberia ao coronel Luiz Antonio, que não foi chamado do interior, certamente por ser militante na nossa politica, ou si fosse chamado, seria coagido a renunciar de *livre vontade*.

Terminando a resposta ao honrado Senador, sobre os vergonhosos e lamentaveis acontecimentos de Sergipe, vergonhosos para os creditos da Republica ou de um paiz civilizado, e lamentaveis quanto á estabilidade das instituições, vou dar um esclarecimento á Camara, relativamente ao facto de não terem reassumido o governo os depostos. E' evidente que elles não o fizeram porque as forças enviadas não eram sufficientes para garantir a ordem.

Tendo lido telegrammas de Sergipe affirmando que o Dr. Guilherme Campos e o Senador Olympio Campos haviam abandonado a politica, retirando-se já vida particular, telegraphei ao mesmo Senador indagando si tinha fundamento essa noticia.

Ao entrar ha pouco nesta Camara recebi de S. Ex. a seguinte resposta telegraphica:

«Ninguem deixa politica. Depostos não reassumiram governo falta garantias, tendo renunciado forçadamente. Communique Camara.—*Olympio*.»

Tenho dito. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Frederico Borges.

O Sr. Frederico Borges (*)—Sr. Presidente, não me achava presente á sessão de 14, em que o meu illustre amigo, distincto Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Teixeira Brandão apresentou á consideração da Camara uma indicação, requerendo que ella fosse dirigida á Commissão de Legislação e Justiça, afim de que esta emittisse seu parecer.

Sr. Presidente, julgo-me dispensado de manifestar da tribuna minha alta consideração e respeito pelo digno collega, cujo saber é notoriamente conhecido; mas, como a questão que S. Ex. trouxe á Camara affecta de alguma fórma a minha pessoa e a de um illustrado collega e companheiro de escriptorio, a proposito do caso que está prendendo enormemente a attenção publica, entendi-me obrigado a sem demora afastar do meu collega qualquer duvida quanto á integridade e a consciencia com que sabe exercer sua profissão.

Si o honrado Deputado considera sua profissão um verdadeiro sacerdocio; si nella deseja, como tem direito, ser acatado e respeitado, do mesmo modo deve proceder em relação aos que, no exercicio de outra profissão, com igual talento e consciencia, sabem desempenhar seus deveres.

Não quero adeantar considerações sobre os diversos *itens* da indicação offerecida ao estudo da Commissão de Constituição e Justiça, a que aliás pertenço. Permittir-me-ha, entretanto, o digno Deputado pelo Rio de Janeiro, que eu desde já offereça contestação ao modo por que S. Ex. se pronunciou relativamente ao advogado que, no exercicio de sua nobre profissão, teve de usar do recurso salutar do *habeas-corpus* em favor de pessoa que soffria constrangimento illegal.

O Sr. Palmeira Ripper — O protesto foi mais contra o juiz do que contra o advogado.

O Sr. Frederico Borges—Afasto tambem a accusação dirigida ao juiz, que absolutamente não é incauto...

O Sr. Palmeira Ripper— Mas que no assumpto é incompetente.

O Sr. Frederico Borges—Depois, Senhores, não é exacto que, como disse o illustrado representante do Rio de Janeiro, o recurso de *habeas-corpus* só tenha logar ao caso de prisão decretada por autoridade judicial. Não: o art. 340 do Regulamento de 1842, diz positivamente «prisão illegal ou constrangimento illegal» assim, ainda que não se trate de prisão decretada por autoridade judicial, desde que haja constrangimento illegal, a salutar providencia do *habeas-corpus* é perfeitamente admissivel.

O advogado que interpoz o recurso, antigo procurador do paciente, foi para isso chamado pelos amigos e até por pessoa da familia do mesmo.

E' o Sr. Dr. Avellar Brandão, nome conhecido nos auditorios desta cidade e de S. Paulo, onde advogou por muito tempo, e que, tendo exercido as funcções de magistrado, deixou a melhor reputação na magistratura, e hoje, no nobre officio de advogado no Fôro desta Capital, tem revelado seu alto talento e procedido sempre com toda a dignidade.

E' um simples protesto que levanto, em consequencia das considerações com que fundamentou sua indicação o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, a quem, aliás, tributo a maior consideração, pelo seu alto saber, que me merece todo o respeito. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Alcindo Guanabara recorda que a maioria da bancada do Districto Federal apresentou no dia 1 de julho um projecto regulando a situação dos operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha. Este projecto não teve até agora parecer.

O orador sabe que não é devido a grandes affazeres da Commissão respectiva: não a censura, nem se queixa. Quer, porém, pedir a sua esclarecida attenção para o assumpto, que é de todo o ponto digno della. Estuda a situação dos operarios chamados—extraordinarios—do Arsenal de Marinha; mostra que essa situação é irregular e indica as providencias que lhe parecem necessarias para remedial-a.

O projecto que apresentou visava a dar aos operarios extraordinarios, que tenham mais de 10 annos de serviço, as vantagens dos operarios do quadro. Não ha razão para que uns gozem dessas vantagens e outros não; quando a differença entre elles é meramente nominal.

Outro aspecto da questão o orador encara e procura resolver com o projecto que ora apresenta: créa mais tres classes de operarios no arsenal, 4ª, 5ª e 6ª. Na 6ª inclue os aprendizes que hoje estão sem futuro; nas 4ª e 5ª classes inclue os outros operarios extraordinarios que tenham dado boa prova de aptidão.

Assim regulariza-se a situação: os operarios extraordinarios, que só o são em nome, pois que trabalham e realmente como os outros, entrarão para o quadro e terão as mesmas vantagens que teem os outros, pois que prestam os mesmos serviços.

Aproveitará a occasião de estar na tribuna para lembrar que o Arsenal de Guerra desta Capital ainda se rege pelo decreto de 18 de outubro de 1892. E' talvez a unica repartição que ainda não soffreu reforma. Propõe que se autorize o Governo a rever esse regulamento adaptando-o ás conveniencias actuaes. Desde já, porém, propõe que sejam equiparadas as officinas desse arsenal,

---

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

[illegible]tinguindo-se a differença existente entre [offi]cinas de 1ª e de 2ª ordens, que não assenta na justiça ou na razão. Não faz nada [de] novo. Essa mesma differença existia no [Ar]senal de Marinha e o Governo Provisorio [a] extinguiu. Por que ha de subsistir para o [Ar]senal de Guerra?

Ma[ndo] á Mesa os projectos a que se refe[ri]. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os projectos [fic]am sobre a Mesa até ulterior deliberação. [Te]m a palavra o Sr. Teixeira Brandão.

O Sr. Teixeira Brandão, em [que] pese ao seu illustre collega, Deputado [d]o Ceará, não vê nas palavras com que [justif]icou a indicação que apresentou á Ca[ma]ra, nenhuma que não exprima o pensa[mento] que lhe a dictou.

[Não] quiz absolutamente melindrar nem [ning]uem nem os advogados.

A questão é de doutrina. Entretanto, como [não] se trata, no momento, da questão de [dou]trina, por isso que a indicação está sub[metida] á Commissão de Justiça, declara [que] se limitará agora a responder ao seu [col]lega, em relação ao caso concreto de que [se] occupou.

[P]ergunta simplesmente: póde-se conside[rar] constrangimento illegal a internação de [um] doente feita de accôrdo com os principios [esta]belecidos na lei n. 1.132, de 22 de de[zemb]ro de 1903?

[O] juiz que, tendo verificado a reclusão [de] accôrdo com os preceitos estabelecidos [n]a lei, concedeu a liberdade contra o que [ella] determinava, praticou uma arbitrarie[dade] ou não?

[Ess]e é que é o ponto capital da questão. [Ter]minando, diz que foi para resolvel-o [que] submetteu a indicação á Commissão de [Justi]ça.

O Sr. Antonio Nogueira (*) — [Sr. P]residente, o honrado presidente da Com[miss]ão de Marinha e Guerra distribuiu-me [para] relatar o projecto a que se referiu o [hon]rado representante do Districto Federal.

[Trat]a-se, Sr. Presidente, de admittir no [Ars]enal de Marinha os operarios extraordi[nari]os que tenham um determinado numero [de] annos de serviços. V. Ex., Sr. Presi[dent]e, comprehende bem que eu não poderia [emit]tir parecer sem conhecer primeiramente [as] verdades que se allegam para orientar á [Com]missão e á Camara dos Deputados; eu [deve]ria pedir estes dados officialmente ao [Gov]erno; mas V. Ex. sabe que, si eu lançasse [mão] desse alvitre, a demora seria maior.

[Re]solvi justamente, para facilitar a passa[gem] do projecto, colher pessoalmente estas [infor]mações, e estou quasi de posse de todas [ellas], podendo garantir a V. Ex. e á Casa [que] dentro de poucos dias, a Commissão de [Mari]nha e Guerra assignará o parecer a res[peit]o do projecto.

[A]seguro a V. Ex. e á Camara, em nome [da C]ommissão, que de fórma alguma ella, em [vist]a de lançar mão do systema da gaveta em [que] interporá o seu parecer favoravel ou [cont]rario.

[Af]firmo, por consequencia, ao nobre repre[sent]ante do Districto Federal que o projecto [a q]ue se referiu virá em breves dias ao [conh]ecimento da Camara, não tendo vindo ha [mais] tempo pelas considerações que acabo [de a]duzir.

[O] Sr. Graccho Cardoso decla[ra q]ue, estando quasi terminada a hora des[tinad]a ao expediente, pede para inscrevel-o [par]a a sessão seguinte.

[O] Sr. Presidente — O nobre Depu[tado] será attendido.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Agrippino Azevedo, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Tosta, Balcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Henrique Borges, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Victor do Amaral, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista e Germano Hasslocher (83).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Januario Darcy, Arnolpho Azevedo, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Joaquim Pires, José Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal, José Peregrino, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Neiva, Mello Mattos, Heredia de Sá, Barbosa Lima, Mayrink, Balthazar Bernardino, Carvalho Britto, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Salles, Leite de Castro, Antero Botelho, Bernardo de Faria, Wenceslão Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Rebouças de Carvalho, Vidal Ramos Junior, Luiz Gualberto, José Carlos, Diogo Fortuna, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Eloy de Souza, Paula e Silva, Octavio Lessa, Fausto Cardoso, Jovíniano de Carvalho, José Monjardim, Torquato Moreira, Irineu Machado, Americo Werneck, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Christiano Brazil, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Benedicto de Souza e Antunes Maciel.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 134 — 1906

Crea uma mesa de rendas de 1ª ordem na villa de Guarakessaba, no Estado do Paraná

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creada uma mesa de rendas de 1ª ordem na villa de Guarakessaba, Estado do Paraná.

Paragrapho unico. Os respectivos administrador e escrivão serão empregados de fazenda.

Art. 2.º O respectivo pessoal vencerá annualmente a seguinte gratificação:

Administrador	1:800$000
Escrivão	1:[illegible]
3 guardas a 960$	2:8[illegible]
1 patrão de escaler	1:[illegible]
2 remadores a 960$	1:920$000
Material	
Aluguel de casa, expediente, etc.	600$000
	9:600$000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Salas [das] sessões, 13 de agosto de 1906. — *Menezes Doria.* — A' Commissão de Finanças.

N. 135 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a rever o regulamento do Arsenal de Guerra da Capital Federal e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento do Arsenal de Guerra da Capital Federal mandado observar pelo decreto de 19 de outubro de 1872, adaptando-o ás necessidades actuaes.

Art. 2.º Ficam desde a data desta lei equiparadas ás de 1ª ordem as officinas de 2ª desse arsenal, abrindo o Governo o credito necessario á effectividade desta disposição.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de agosto de 1906. — *Alcindo Guanabara.* — *Pedro de Carvalho.* — *Sá Freire.* — *Bulhões Marcial.* — *Mayrink.* — *Figueiredo Rocha.* — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 136 — 1906

Crea no quadro do operariado do Arsenal de Marinha mais tres classes com as designações de 4ª, 5ª e 6ª e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam creadas no quadro do operariado do Arsenal de Marinha mais tres classes, que terão as designações de 4ª, 5ª e 6ª.

Art. 2.º A classe 6ª será preenchida por promoção dos actuaes aprendizes.

Nas 4ª e 5ª serão classificados os actuaes operarios extraordinarios que, tendo sido admittidos no arsenal ha mais de 10 annos, tenham dado boas provas de aptidão.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer no exercicio actual á effectividade destas disposições.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de agosto de 1906. — *Alcindo Guanabara.* — *Sá Freire.* — *Bulhões Marcial.* — *Pedro de Carvalho.* — *Mayrink.* — *Figueiredo Rocha.* — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 40 A, 43 A, 44 A e 62, de 1906, para serem enviados ao Senado.

Procedendo-se á votação da redacção final do projecto n. 74 A, reconhece-se terem votado a favor 99 Srs. Deputados e contra 6 — total 105.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Deputados Arlindo No-

gueira, Apollonio Zenaydes, Castro Pinto, Arroxellas Galvão, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Pedro Moacyr e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 128 Srs. Deputados. Vae se proseguir na votação.

Comparecem ainda os Srs. Passos Miranda, João Lopes, Alberto Maranhão, Augusto de Freitas, Fróes da Cruz, Lamounier Godofredo, Nogueira, Alencar Guimarães.

Em seguida são successivamente approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 74 A, 81 A, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 132, de 1906, para serem enviados ao Senado.

O Sr. Galeão Carvalhal (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo sido impresso no diario da Casa o parecer n. 61, de 1906 da Commissão respectiva, sobre a eleição do 1º districto de S. Paulo, peço a V. Ex. que consulte a Camara si concede urgencia, afim de ser o mesmo immediatamente votado.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado queira mandar o seu requerimento por escripto.

Vem á mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para que seja dado á votação o parecer sobre a eleição do 1º districto de S. Paulo.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1906.—*Galeão Carvalhal.*

O Sr. Presidente — Tendo sido publicado e distribuido em avulso o parecer reconhecendo Deputado pelo 1º districto de S. Paulo o Sr. Dr. José Cardoso de Almeida, o Sr. Galeão Carvalhal apresentou o seguinte requerimento:

«Requeiro urgencia para que seja dada á votação o parecer n. 61, de 1906, sobre a eleição do 1º districto de S. Paulo.

O parecer n. 61 é o seguinte:

1º, que seja approvada a eleição procedida no 1º districto do Estado de S. Paulo no dia 6 de julho do corrente anno;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado por aquelle districto o candidato diplomado Dr. José Cardoso de Almeida.

Os senhores que concedem a urgencia solicitada queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' concedida.

O parecer é unanime, vou submetter a votos as conclusões do mesmo.

1ª Conclusão: «que seja approvada a eleição procedida no 1º districto do Estado de S. Paulo no dia 6 de julho do corrente anno.»

E' approvada.

2ª Conclusão: «que sejo reconhecido e proclamado Deputado por aquelle districto o candidato diplomado Dr. José Cardoso de Almeida.

E' approvada.

O Sr Presidente — Proclamo Deputado pelo 1º districto de S. Paulo o Sr. Dr. José Cardoso de Almeida.

O Sr. Valois de Castro (*pela ordem*)—Achando-se na ante-sala o Deputado que acaba de ser reconhecido, requeiro a V. Ex. que nomeie a Commissão que deve introduzil-o no recinto, para prestar o respectivo compromisso.

O Sr. Presidente—Nomeio os Srs. 3º e 4º Secretarios.

E' introduzido e presta o compromisso regimental o Sr. Dr. José Cardoso de Almeida.

O Sr. Presidente—O Sr. Homero Baptista, na sessão de ante-hontem, requereu dispensa do cargo de membro da Commissão de Instrucção Publica.

Vou submetter a votos o pedido de dispensa. (*Pausa.*)

Não foi concedido.

O Sr. Homero Baptista (*pela ordem*) — Sr. Presidente, insisto no pedido que fiz á Camara dos Deputados, pelos motivos que já expendi. Estou prompto para servir em qualquer outro posto, com a maior dedicação e esforço.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Homero Baptista insiste no seu pedido de dispensa.

E' concedida a dispensa.

Posto a votos, é approvado o seguinte requerimento do Sr. Pereira Nunes, offerecido na sessão de 14 do corrente:

« Requeiro sejam enviados á Commissão de Saude Publica, para sobre o assumpto tambem interpor seu parecer, o projecto n. 82 do corrente anno, referente a medidas contra a tuberculose e o requerimento da Liga Contra a Tuberculose, de S. Paulo, pedindo auxilio dos poderes publicos para a realização dos seus planos.»

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos as medidas constantes da ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 91 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 93—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª—Estrada de Ferro Central do Brazil—2ª divisão, escriptorio do trafego—do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 20 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 95—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas resultantes de encommendas de notas; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Camara si concede dispensa de interstício, afim de que o projecto n. 93, de 1906, entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á sancção presidencial seguinte

PROJECTO

N. 319 A—1905

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada qualq[illegible] prescripção em que possa ter incorri[illegible] direito ao montepio instituido por Franc[illegible] Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor [illegible] sua mulher D. Maria Annunciada M[illegible]lhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Ca[illegible] Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando [illegible] habilitados á percepção do mesmo; rev[illegible]das as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª d[illegible]cussão e enviado á Commissão de Reda[illegible] o seguinte

PROJECTO

N. 329—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Repu[illegible] é autorizado a contar, para o effeit[illegible] aposentadoria, o tempo em que Fra[illegible] José Carlos serviu no Arsenal de Gue[illegible] Rio de Janeiro como encarregado [illegible] viço geral, desde 1 de abril de 1865 a [illegible] março de 1873; revogadas as dispo[illegible] em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª [illegible] cussão e enviado á Commissão de Re[illegible] o seguinte

PROJECTO

N. 234 A—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pens[illegible] 300$ mensaes, repartidamente, á vi[illegible] filha solteira do desembargador Lu[illegible]nio Fernandes Pinheiro.

E' annunciada a votação do projec[illegible] de 1906, (projecto n. 87, de 1905), determ[illegible]nando que não se suspenda o julgamento [illegible] partilha por falta de inscripção da hypothe[illegible] legal dos menores ou interdictos (3ª discussão[illegible]

O Sr. Presidente—A este projec[illegible] foram offerecidas umas emendas p[illegible] Sr. Eduardo Ramos, as quaes constam [illegible] impresso n. 101, de 1906.

Postas successivamente a votos, são [illegible]tadas as referidas emendas do Sr. Ed[illegible] Ramos.

Em seguida é posto a votos e appr[illegible] em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 87 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Não se suspenderá o julga[illegible] da partilha por falta de inscrip[illegible] theca legal dos menores ou interdictos; [illegible] uma vez julgados, promoverá o juiz, [illegible] demora, a referida inscripção.

Art. 2º. Não é essencial, nas [illegible] de hypotheca convencional, a declara[illegible] estarem ou não os bens hypothecados [illegible]tos a outras hypothecas legaes.

Art. 3º. Ficam derogados o art. [illegible] decreto n. 3.370, de 2 de maio de 1[illegible] art. 4º, § 6º, segunda parte do de[illegible] n. 169 A, de 19 de janeiro de 1[illegible], e re[illegible]gadas as disposições em contrario.

E' o projecto enviado á Commi[illegible] Redacção.

E' posto a votos e approvado em 2ª d[illegible]cussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 104 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Sr. Preside[illegible] Republica a abrir ao Ministerio da Indu[illegible]

viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para a conclusão das obras do «Palacio Monroe», que se denominava Pavilhão do Brazil na Exposição de S. Luiz; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 55 A — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, a primeira viuva e a segunda filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Pereira de Lima (*pela ordem*)—Peço verificação da votação. (*Procede-se á verificação.*)

O Sr. Presidente — Votaram a favor 84 Srs. Deputados e contra 49. Total 133.

Foi approvado o projecto e enviado á Commissão de Redacção.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 105—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525, sendo 1:953$745 á verba — Thesouro Federal — e 339$780 á verba — Caixa de Amortização—para occorrer ás despezas resultantes da execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro daquelle anno; revogadas as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 94—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799$996, para occorrer ao pagamento devido ao lente cathedratico da escola naval capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima, de vantagens a que tem direito por funcções que exerceu durante o anno de 1902; revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 33 A—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses de Escola Polythechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2º Fica igualmente o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dá outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Agrippino Azevedo e João Luiz Alves (2ª discussão);

O Sr. Presidente— A este projecto foram apresentados dous requerimentos, sendo um do Sr. João Luiz Alves e outro do Sr. Agrippino Azevedo. O do Sr. João Luiz Alves é para que o projecto n. 163 A, de 1905, volte á Commissão de Legislação e Justiça afim de que essa Commisão emitta sobre elle novo parecer.

Os Senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O requerimento do Sr. Agrippino Azevedo é pedindo que o projecto volte á Commissão de Legislação e Justiça afim de que a mesma Commissão emitta o seu parecer sobre as emendas que ao mesmo projecto foram apresentadas.

Os Senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O projecto volta á Commissão de Legislação e Justiça para que esta dê novo parecer sobre elle e sobre as emendas, conforme acaba de decidir a Camara.

E' annunciada a votação do projecto n. 61 A, de 1906, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Instrucção Publica (1ª discussão.)

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa — (*pela ordem*) Sr. Presidente, o projecto que a Camara vae votar e contra o qual, na qualidade de relator da Commissão de Instrucção Publica, tive occasião de lavrar o parecer já discutido, é prejudicial aos interesses do ensino e levará, si for approvado, a mais completa anarchia ao seio dos gymnasios.

Prejudicial porque, uma vez approvado, a Camara fica tolhida de fazer os retoques de que a reforma necessita (*não apoiados*); anarchico porque as bancas examinadoras de parcellados irão confundir-se, no fim do anno, com as bancas dos exames do curso seriado e de madureza, do que resultarão, assim a balbúrdia, a confusão e a desordem (*não apoiados*); e tudo isso para manter-se unica e exclusivamente esse condemnado systema de exames, a respeito do qual tantas vozes competentes se fizeram ouvir aqui e lá fóra, nesta tribuna e na imprensa.

Não acredito, Sr. Presidente, que a Camara dos Deputados queira, deste modo, crear obices aos designios da Commissão de Instrucção Publica, approvando o projecto, que visa proporcionar, mais uma vez, ao paiz o ensejo de ter noticias de provas tão vergonhosas, ou mais vergonhosas ainda, de que apresentei variados exemplos na ultima sessão, por occasião de pronunciar o meu pallido e despretencioso discurso de antehontem.

Assim, chamo a attenção da Camara para a importancia do voto que vae dar, uma vez que ficarão á sua conta os resultados da situação que o projecto, de novo, proroga.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Manoel Fulgencio pedindo a palavra para encaminhar a votação, diz que o faz unicamente para chamar a attenção da Camara para o projecto que se vae votar, que mais não é sinão a reproducção de um outro que foi approvado em uma das sessões do anno passado.

Acha desnecessario se pronunciar sobre a emenda do Senado, pois sobre ella a Commissão não se pronunciou. Referindo-se á autorização para uma segunda época de exames, pergunta qual a razão de se recusar agora o que a Camara sempre concedeu? Além disso, deve sendo em simples fórma de autorização, o Governo póde ou não autorizar-se della.

Acha que deve desapparecer do projecto a suppressão da restricção para prestarem exames aquelles que tenham sido approvados em uma disciplina. Conclue invocando o systema de ensino adoptado na Inglaterra, onde ha plena liberdade, cumprindo apenas ao Governo fiscalizal-o. (*Muito bem*).

O Sr. José Bonifacio (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ha pouco mais de um anno, o Congresso Nacional, muito bem inspirado, votou uma lei estabelecendo a faculdade de prestarem exames de preparatorios sómente aquelles estudantes que tivessem pelo menos um exame.

Iniciava-se a serie de providencias, de accôrdo com as quaes devia terminar em pouco tempo esse regimen que, ainda na sessão de ante-hontem, eu qualificava de nefasto, pernicioso e funesto.

O Sr. Manoel Fulgencio—Não apoiado.

O Sr. Affonso Costa e outros Srs. Deputados—Muito bem.

O Sr. José Bonifacio — A propria classe escolar, o proprio corpo de estudantes já estava resignado a entrar, de 1908 em deante, no regimen seriado integral, no regimen que póde contribuir para a organização logica e ordenada da intelligencia do alumno. (*Apoiados*).

O Sr. Manoel Fulgencio—Não apoiado.

O Sr. José Bonifacio—Agora surge o projecto do meu respeitavel e prezado collega de representação, em que se procura abolir a restricção justa e conveniente da lei n. 1.307, de 25 de agosto de 1890.

O Sr. Manoel Fulgencio — Não apoiado; já está abolida essa restricção.

O Sr. José Bonifacio — Chamando a attenção da Camara para o caso, no intuito exclusivo de encaminhar a votação, direi: si o Congresso Nacional quer o inicio da moralização do ensino, deve rejeitar o projecto. (*Muitos não apoiados; apoiados*); mas si, ao contrario, quer que continue a anarchia, a confusão, o cahos, a desmoralização, a desidia, a decadencia do ensino no paiz, approve o projecto. (*Muito bem; não apoiados.*) Ficae certos, porém, Srs. Deputados, de que é um máo serviço ao Brazil, um máo serviço á mocidade brazileira. (*Muito bem, muito bem; não apoiados.*)

O Sr. Valois de Castro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Camara se consente em que se faça a votação pelo processo nominal.

Consultada, a Camara rejeita o requerimento de votação nominal.

O Sr. Valois de Castro (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido rejeitado o pedido de votação nominal por 80 votos contra 36.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 61 A—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito, abolida a restricção do art. 1º da lei n. 1.307, de 25 de agosto de 1905.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. José Bonifacio (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o projecto approvado por 65 votos contra 56.

O Sr. Manoel Fulgencio (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto n. 61 A, de 1906, que acaba de ser votado, faça parte da ordem no dia da sessão seguinte.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, mando á Mesa, e peço a V. Ex. que faça incluir na acta, uma declaração de que votei contra o projecto, declaração tambem subscripta pelo nobre Deputado Sr. Adolpho Gordo.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos ter votado contra o projecto n. 61 A, de 1906.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1906. — *Carlos Peixoto Filho.—Adolpho Gordo.*

O Sr. Presidente — A declaração constará da acta.

Peço aos nobres Deputados que não se retirem do recinto: continuam as votações.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 115 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 77—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 119, de 1906, 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes.

O Sr. Presidente—Em primeiro logar, vae se votar o projecto em 2ª discussão, salvo as emendas.

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 318, de 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pagamento da differença de montepio e meio-soldo da revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, creada pela lei n. 1.176, de 14 de janeiro de 1904, será feito a começar da data do fallecimento dos contribuintes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—A este projecto o Sr. Serzedello Corrêa offereceu as seguintes emendas constantes do impresso n. 119, de 1906:

Accrescente-se:

1.º Ficam os officiaes dispensados da exigencia do Thesouro de apresentarem certidões ou attestados de todas as repartições pagadoras por onde hajam pago joias e mensalidades para o montepio.

O attestado será um unico, bastando que se refira aos ultimos pagamentos.

2.º Os processos de habilitação para percepção do montepio e meio-soldo serão feitos, nos Estados, perante as delegacias fiscaes e estas ficam autorizadas a fazer logo o pagamento provisorio das pensões por ellas arbitradas, independente da competente approvação do Thesouro.

3.º As delegacias fiscaes, logo que tenham feito a contagem do tempo ao official fallecido, communicarão ao commando do districto para que este, por intermedio do corpo ou estabelecimento em que tenha servido o official na data de seu fallecimento, faça chegar ao conhecimento da viuva ou outro herdeiro, afim dos mesmos receberem a respectiva pensão.

4.º O commando do corpo, chefe do estabelecimento, commando do districto e chefia do Estado Maior, considerando os herdeiros do official como seus tutelados, encarregarão officiaes para acompanharem os processos de habilitação ao montepio e meio-soldo até seu termo final, perante as autoridades, delegacias fiscaes e Thesouro Federal.

5.º As despezas do processo poderão ser indemnizadas, mesmo posteriormente da occasião do primeiro recebimento da pensão, mediante desconto pela quinta parte.

6.º Os officiaes serão obrigados a fazer as declarações sobre os herdeiros perante o commando do corpo ou chefia do estabelecimento em que estiverem servindo e as viuvas e mais herdeiros nos logares em que residirem as alterações que se derem na familia.

7.º Nos corpos, estabelecimentos e auditorias haverá todos os esclarecimentos relativos á familia do official fallecido.

8.º A falta de uma estampilha ou o facto de ter sido ella inutilizada por pessoa incompetente não será motivo da nullidade do processo ou razão para ser devolvido pelo Thesouro.

Nessas condições, a estampilha será inutilizada pelo primeiro funccionario que tal facto notar.

A Commissão de Marinha e Guerra deu o seguinte parecer sobre as emendas do Sr. Serzedello Corrêa:

«A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado a emenda apresentada pelo Sr. Serzedello Corrêa ao projecto n. 318, de 1905, e achando que a mesma contém assumpto de alta relevancia, que deve fazer parte de um projecto de lei que venha regular de modo definitivo tão importante questão, é de parecer que tal emenda seja approvada e volte novamente á Commissão para formular um projecto em separado; deixando assim que siga seu caminho o projecto n. 318, que trata de um assumpto urgente.»

Em obediencia ao art. 13 do Regimento, si as emendas do Sr. Serzedello Corrêa forem approvadas, serão destacadas para constituirem projecto especial, que, depois de redigido pela Commissão competente, soffrerá mais uma discussão.

Em seguida, são successivamente postas a votos e approvadas as referidas emendas do Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Presidente—Serão destacadas para constituirem projecto em separado, na fórma do Regimento.

E' sem debate approvado em discussão unica o parecer n. 58, de 1906, concedendo ao Sr. Deputado Heredia de Sá, pelo 1º districto do Districto Federal, licença por quatro mezes para ausentar-se desta Capital.

E' sem debate approvado em discussão unica o parecer n. 59, de 1906, concedendo ao Sr. Deputado pelo Estado do Maranhão Dunshee de Abranches licença para retirar-se da Capital Federal.

E' sem debate approvado em discussão unica o parecer n. 60, de 1906, concedendo licença por tempo indeterminado ao Sr. Deputado pelo Estado de Alagoas Raymundo Pontes de Miranda para ausentar-se desta Capital.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 295 A, de 1905, que declara providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Havendo numero vou submetter o projecto á votos.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor do projecto n. 295 A, de 1905, 49 Srs. Deputados e contra 36. Total, 85 Srs. Deputados presentes.

O Sr. Presidente — Votaram a favor 36 Srs. Deputados, contra 49, total [illegible] não ha numero, vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, João Lopes, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Pereira Reis, Apollonio Zenaydes, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Frói da Cruz, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Sabino, Barroso, David Campista, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodrigues Alves Junior, Menezes Doria, Victor do Amaral, Eliseu Guilherme, Campos Cartier, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr e José Abott.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 73 Srs. Deputados.

Ficam adiadas as votações por falta de numero.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 37..., de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amelia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Tem a palavra o Sr. Affonso Costa

O Sr. Affonso Costa diz que [illegible] combate o projecto n. 379 do corrente [illegible], pelo qual se releva da prescripção em que incorreu [illegible] Silverio Gomes, representado perante a Commissão de Fazenda [illegible] sua viuva Amabilia da Luz Gomes, [illegible] de receber do Thesouro Nacional a quantia de [illegible] a que se julga com [illegible] a mesma senhora.

[illegible] a opportunidade para firmar a [illegible] doutrina a respeito de prescripção a favor da Fazenda Publica, pois correm a respeito versões e idéas que não estão de accôrdo com a lei que rege o caso, lei que, embora venha do imperio, tem sido considerada boa e ainda não mereceu ser [illegible], como muitas outras que teem [illegible].

[illegible] a lei, a que se refere, que a prescripção dos cinco annos contra os credores da Fazenda Nacional, não corre, desde que [illegible], o pagamento das dividas [illegible] em [illegible], e accrescenta [illegible] partes; de modo que não corre a prescripção toda a vez que o interessado requereu, dentro dos cinco annos, o pagamento da sua divida. Esta é a doutrina verdadeira; e é a pratica seguida em quasi todos os ministerios da Republica.

Acontece, porém, que algumas vezes se tem levantado duvidas a respeito e embora o Ministerio da Fazenda, competente para dizer sempre sobre prescripção nos casos de dividas do Estado, sempre se tenha manifestado por essa opinião, convém, em [illegible] o caso, não consentir que a Camara, sem intenção aliás, reforme a doutrina, que tem todo o apoio na lei e na razão.

[illegible] informado de que no caso vertente, a prescripção não se deu, pois o interessado, [illegible] dos cinco annos de que trata a lei, requereu o pagamento da quantia a que se julgava com direito, e por isso está errada a redacção do projecto quando diz: fica relevada a prescripção *em que incorreu*.

A sua emenda é, pois, no sentido de firmar a boa doutrina, corrigindo-se a redacção e em vez de dizer-se—*em que incorreu*—diga-se, em que, porventura tenha incorrido, pois, de facto, não se deu a prescripção.

Fica convencido de que a emenda, que apresenta, será bem acceita pela Commissão, uma vez que o Deputado de Santa Catharina Sr. Paula Ramos, que lhe dá a honra de ouvir, apoia o orador nas considerações que faz á Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 379, de 1905

Depois das palavras:—em que incorreu—deve ler-se—em que tenha incorrido; o mais como está.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1906.—*Affonso Costa.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183 para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe, José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto numero 265 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com [illegible] da Commissão de Constituição e Justiça (3ª discussão);

Votação do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183 para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe, José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 89, de 1906, concedendo aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos.

3ª discussão do projecto n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 102, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449$164, supplementar ás verbas 29 e 30, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno;

2ª discussão do projecto n. 103, de 1906, restabelecendo a classe de praticantes creada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, e dando outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 62 C, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 62, deste anno, elevando os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal;

Discussão unica do parecer n. 90, de 1906, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 349, de 1905, que releva de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 113, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder prorogação da licença em cujo goso se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria, Alfredo Romão dos Anjos;

2ª discussão do projecto n. 61 A, de 1906, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Intrucção Publica.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 10 AGOSTO DE 1906

O Sr. Castro Pinto—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar ao projecto em debate uma emenda concebida nos seguintes termos. (*Lê.*)

A emenda está assignada por cinco Srs. Deputados.

Sr. Presidente, eu não pretendia expender considerações a respeito de materia tão exigua como aquella que faz parte de minha obscura emenda; mas, ao pedir a assignatura dos meus honrados collegas, encontrei uma certa hostilidade á emenda, julgando-me por isso no direito de apresentar os fundamentos em que me estribo para a offerecer á consideração da Camara.

Em primeiro logar, para provar que a emenda é simplesmente um corollario do projecto em discussão, refiro-me á categoria dos empregados de que ella trata.

Pelo art. 6º do regulamento dos serviços sanitarios a cargo da União, os ajudantes do director de Saude Publica são os substitutos immediatos do director geral. São, portanto, as figuras immediatamente collocadas pela lei depois do chefe desse serviço.

E' verdade que o art. 6º do regulamento vigente se refere a outros substitutos immediatos; porém menciona em primeiro logar os ajudantes do director geral de Saude Publica.

Não só é esta a lettra expressa da lei em vigor, como é a tradição do proprio serviço.

V. Ex. sabe que antes da Directoria Geral de Saude Publica tinhamos a Inspectoria Geral de Saude dos Portos e o Instituto Sanitario Federal. As attribuições que hoje pertencem á Directoria Geral de Saude Publica já existiam naquellas duas repartições, que foram fundidas na mesma Directoria Geral de Saude Publica, por decreto, creio, de 1 de fevereiro de 1897.

Os ajudantes da antiga Inspectoria de Saude dos Portos, que são hoje os ajudantes da Directoria Geral de Saude Publica, eram substitutos immediatos do inspector geral.

Ora, um dos elementos da organização das tabellas de vencimentos é a categoria dos empregados. Especialmente em um dado ramo de serviço publico, seria um disparate, uma falta de logica esse projecto de equiparação dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião aos delegados de Saude, com exclusão dos ajudantes do director geral de Saude Publica.

As razões que estou expendendo parece-me que calam no espirito de todos; mas não são sómente estas considerações.

Essas funcções obscuras dos ajudantes do director geral de Saude Publica são das mais importantes que temos no nosso funccionalismo publico. São importantissimas, em primeiro logar, pelo criterio com que ellas devem ser desempenhadas.

Um ajudante do director de Saude Publica, isto é, o encarregado da Saude dos Portos, deve ter em primeiro logar muito criterio para que possa encaminhar-se de accôrdo com as conveniencias sociaes, tendo de um lado os interesses da justiça e do outro os interesses particulares; tendo tambem a responsabilidade dos interesses que são representados pelas grandes companhias de navegação internacional, pelos proprios passageiros, pelas mercadorias carregadas no navio, pelos commerciantes do porto a que se destina o mesmo navio; deve ter, como digo, muito criterio o funccionario encarregado dessas attribuições, afim de que ao mesmo tempo possa ser orgão da justiça entre partes—de um lado os interesses da hygiene e do outro os interesses do commercio, dos passageiros e das companhias de navegação; tendo ao

mesmo tempo muito em vista as graves consequencias que de seus desaccertos possam advir para o Estado, pelas reclamações de caracter internacional por parte dos interessados.

O Sr. Galvão Baptista—Póde me informar quantas vezes elles trabalham por semana? Trabalham apenas um dia.

O Sr. Castro Pinto—Está enganado, e si V. Ex. quizer esperar que eu complete a serie das humildes considerações que estou expondo, ha de ter uma resposta que me parece será cabal á objecção que acaba de formular.

Tenha o nobre Deputado paciencia e, si não se convencer, terá tempo e enchanças para combater os meus argumentos.

Sr. Presidente, a par desse criterio, que deve presidir ás funcções dos ajudantes do director geral de saude publica, existe tambem a probidade exigida em funccionarios dessa ordem, quando em caso de epidemia, em caso de portos fechados, quando não houver franca navegação de certas procedencias elles tiverem, cercando a sua probidade, os esforços dos grandes interessados, como são essas companhias de navegação e do proprio commercio. Não ha duvida alguma... (*Ha diversos apartes.*)

Senhores, é principio geral de direito publico que um dos motivos da remuneração é a responsabilidade do funccionario, devendo uma cousa ser proporcional a outra.

Não é sómente o trabalho braçal, material: é a responsabilidade conforme a delicadeza e relevancia das funcções.

Ainda quanto á representação devo dizer que não gastamos dinheiro a mãos abertas, em avenidas e outros melhoramentos, sob o ponto de vista da esthetica, pela exigencia da opinião interna do paiz: é para nos mostrarmos decentemente na vida internacional.

Ora, o primeiro funccionario que entra nestes transatlanticos, verdadeiras cidades fluctuantes, é o encarregado da policia sanitaria, o ajudante da Directoria Geral da Saude Publica. Sei que não deve se apresentar em *grande tenue*, pois não temos de exhibir um funccionario publico, preparado como para um baile; mas tambem sabemos que dessas minudencias e trivialidades se faz o conceito do nosso paiz, tendo o facto repercussão mesmo de ordem economica.

O Sr. Passos de Miranda—Uma boa apparencia é uma recommendação muda.

O Sr. Castro Pinto—Na vida publica e privada vivemos de apparencias, e V. Ex., como o orador, como todos os que vivem na sociedade, é um dos tributarios dessas apparencias.

E' o codigo das mentiras convencionaes, a que todos obedecemos, quer queiramos, quer não; e aquelles que mais coragem ostentam contra esta ordem de conveniencias são os que lhe rendem mais homenagem.

A Republica Argentina, allegando contra nós principios de superioridade, appella para o que o nobre Deputado chama de apparencias.

O Sr. Passos de Miranda— Mas eu estou de accôrdo com V. Ex.

O Sr. Castro Pinto— Então comprehendi mal o aparte; e estimo que se tenha esclarecido o caso, porque o ataque, partindo de pessoa que ha muito conheço como tão gentil, seria para mim verdadeira surpreza.

A representação desse funccionario, que é o primeiro que vae levar como que uma amostra do nosso estado cultural, deve ser uma das exigencias administrativas do paiz.

Agora quero responder ao aparte do illustre representante da Bahia.

O Sr. Galvão Baptista — Do Rio de Janeiro.

O Sr. Castro Pinto — Sim, do Rio de Janeiro.

A esse serviço são inherentes grandes difficuldades, o seu caracter é arduo. No que diz respeito propriamente á navegação, quem desconhece que, durante uma semana continua de serviço — não durante um dia — á razão de doze, quatorze e mais horas diarias...

Um Sr. Deputado— E o resto do mez?

O Sr. Castro Pinto — Responderei; parece que, apezar de serem medicos, os que me aparteiam não estão bem ao corrente da organização desse serviço.

Dizia eu que, durante uma semana, este serviço, que na linguagem regulamentar se chama da *visita externa*, póde ser feito em tempo borrascoso; e quem desconhece os perigos a que estão expostos os medicos que vão ao encontro dos transatlanticos, em dias de temporal, muitas vezes depois das seis horas? Quem desconhece que, além de accidentes que se podem dar na nossa bahia, em occasião de temporal, os funccionarios se acham expostos a varias enfermidades, como são as consequentes a um resfriamento?

Um Sr. Deputado—Pela collocação do Hospital Paula Candido, dá-se o mesmo com quem lá trabalha.

O Sr. Castro Pinto—Não estou negando a justiça que preside o projecto; estou defendendo a emenda que acabei de ler.

Ha ainda uma consideração. Como um verdadeiro batedor, como sentinella avançada da defesa sanitaria do paiz, o medico encarregado de visitar os navios, no caso de uma molestia epidemica, de uma molestia importada, será a primeira victima e, si o não for na sua saude...

O Sr. Palmeira Ripper — São os chavecos do officio.

O Sr. Castro Pinto — São os chavecos do officio, mas são desigualdades no exercicio das diversas profissões que devemos prevenir e salvaguardar, quando, legislando, damos a dotação do emprego.

Refiro-me ainda, Sr. Presidente, a uma duvida que resulta ainda dos apartes com que me honraram os nobres Deputados pelo Rio de Janeiro e S. Paulo.

Não é verdade que seja sómente uma semana de serviço, a que estão obrigados esses medicos, empregados no serviço do porto. Teem mais de uma semana de serviço os medicos encarregados da visita interna, dos navios que entram neste immenso arrabalde fluctuante da nossa bahia; obrigam-n'os á fiscalização sanitaria, a qual abrange todos os navios que se acham surtos no nosso extenso ancoradouro; e o medico encarregado do serviço é obrigado a ir a bordo, para certificar-se pessoalmente de tudo o que se relaciona com o estado sanitario do navio, no que respeita á aguada, aos viveres, o que se torna mais penoso em um navio inficionado.

Reinando epidemia, no porto, o medico é obrigado até a dormir na repartição, sendo preciso, para poder attender a qualquer reclamação de momento.

Já vê V. Ex. que não é uma semana de serviço; são duas semanas, sendo que basta fazer-se uma simples operação arithmetica, para se ver que toca a cada um desses [...] dicos um horario dos mais exigentes.

Por ella se vê que é muito mais do [...] corresponde ás repartições publicas.

Os medicos teem tres horas de serviço [...] dia, mas serviço de muita responsabilid[...]

Sr. Presidente, além dos medicos [...] pharmaceuticos e eu não preciso despe[...] as mesmas considerações, porque as [...] são as do projecto em discussão.

O 2º artigo da minha emenda estabel[...] ou melhor, estende os vencimentos dos [...] maceuticos dos hospitaes aos da Saude [...] porto, equiparando-os aos pharmaceut[...] encarregados da fiscalização das pharm[...]

Pelo mesmo motivo por que se equi[...] vencimento do director aos dos delegad[...] Saude, deve-se equiparar os venciment[...] pharmaceuticos empregados nos hospi[...] porque os perigos são os mesmos e [...] sponsabilidades identicas.

Antes de terminar estas conside[...] um pouco desalinhavadas (*não apoi*[...]) vou fazer ligeiramente o que cham[...] philosophia da emenda.

Nós, legisladores, por um mal ente[...] procuramos cercar a nossa responsabil[...] de providencias occasionaes, para [...] attribuições que nos são expressamen[...] fiadas pela Constituição.

Ha nesta Casa uma certa corrente d[...] nião a respeito de augmentos de venc[...] tos, para os empregados publicos, [...] meu humilde entender, não se com[...] com a missão de legislador, mesmo [...] o caso é de interesse individual.

Parece-me que, quaesquer que [...] motivos de ordem financeira, si pr[...] pedido da mais humilde das viuvas [...] militar fallecido, um direito in[...] não temos que hesitar. Entre as exige[...] do orçamento e a justiça da parte, si te[...] o criterio juridico, si somos os repre[...] tantes da vida juridica do povo, dever[...] estar de accôrdo com o direito que a[...] parte que solicita a nossa interv[...] especie.

O que não devemos estar é á mercê [...] palpites, da maior ou menor força [...] racter pessoal, que se dê aqui a est[...] jectos de caracter individual.

O que devemos fazer é um estudo p[...] devemos estudar em casa a propri[...] do dia, em vez de nos guiarmos aqui [...] prichos de ordem politica e pessoal; [...] mos distribuir justiça, collocando-n[...] papel de julgadores, que tambem [...] nesta hypothese.

Negar justiça simplesmente pelo mo[...] de ordem financeira, quando a parte a [...] é o que absolutamente não devemos f[...] porque, repito, somos aqui os mais di[...] immediatos representantes do povo bra[...] ro, nesta camada superior da cultura [...] na que é a vida juridica.

V. Ex., Sr. Presidente, e a Camara [...] dispensem si com algum calor me a[...] estas considerações um tanto extravagan[...] impertinentes.

O Sr. Passos de Miranda — Extrava[...] tes, não apoiado.

O Sr. Castro Pinto — Extravagante[...] accepção technica da linguagem juridica [...] pouco alheias á materia em debate.

Eu apenas quiz, possuido convictamen[...] justiça que preside a minha emenda, [...] der uma classe na qual o empregado [...] moderno tem 15 annos de continuo [...] sem que a imprensa, o publico, as c[...] nhias de navegação, tenham feito u[...] reclamação, isto quando a regra a r[...] de serviço publico é a reclamação. ([...] *bem; muito bem. O orador é comprime*[...])

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 191 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 18 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, no thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno............... 24$000

Por nove mezes........ 18$000

Por seis mezes......... 12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente. — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 de julho ultimo e 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Rosario.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa elevada apreciação a inclusa exposição em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido o credito especial de 900:000$, papel, para ser applicado á indemnização ajustada com a *National Harbour Company, Limited*, pela rescisão do seu contracto, com garantia de juros, para a construcção, uso e goso das obras de melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, na fórma da autorização contida no n. XX, art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A National Harbour Company limited, cessionaria, pelo decreto n. 2.664, de 13 de outubro de 1897, da concessão para a construcção, uso e goso das obras do melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, propoz ao Governo, em data de 8 de julho de 1901, a rescisão do seu contracto, mediante a indemnização de 2.000:000$, pagos em inscripções do Banco da Republica.

O Governo transmittiu a proposta ao Congresso Nacional, em mensagem de 12 de agosto daquelle anno, acompanhada da exposição deste Ministerio, de 8 do dito mez, com as razões que pareciam aconselhar a acceitação della. Ficou esta pendente de solução. O Congresso, deixando de resolver sobre ella, inseriu todavia na lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, a disposição constante do n. XX do art. 14, que autoriza o Governo a entrar em novo accôrdo com a companhia para a rescisão, e abrir o necessario credito, si for ajustada alguma indemnização pecuniaria.

Tratando-se de cumprir aquella disposição, veiu Louis Franken representante da companhia, em requerimento de 21 de março, propôr a indemnização pela quantia de 1.750:000$ em moeda corrente. Tal proposta não foi acceita. Por exigencia deste Ministerio, apresentou Louis Franken uma exposição das despezas realizada, a saber 180.506 £ e mais 100:000$ ao advogado e concluiu (24 de julho) pedindo a indemnização de 1.250:000$. A Directoria Geral de Viação, examinando as despezas allegadas, excluiu os honorarios ao advogado e outras parcellas e reduziu o total a 61.500 £, quantia que, pelo cambio então, dava a somma de 848:700$. Com esta concordou a Directoria Geral de de Contabilidade, mas não a acceitando a companhia, resolvi que as duas directorias geraes, ouvindo o representante, propuzessem um accôrdo definitivo.

Examinando novamente a questão, insistiram aquellas directorias na proposta anterior, com a unica alteração do cambio, que elevou a quantia indicada, pelo que offereceram a de 900:000$000.

Não foi esta acceita pelo representante, que pediu então 1.125:000$, somma igualmente recusada. Foi isto a 31 de outubro. Ordenada outra conferencia a 23 de novembro, compareceu a ella Louis Franken e declarou baixar a somma requerida a 1.000:000$000. Não parecendo ainda justificavel tal quantia, foi tambem recusada, até que, em petição de 13 de dezembro, veiu Louis Franken declarar que, em nome da companhia, acceitava a quantia arbitrada pelas duas directorias alludidas. Por despacho de 27, ordenei o expediente necessario á ultimação do accôrdo e execução da disposto no n. XX do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. Lavrado e assignado o termo de rescisão em data de 29 do mez findo, o Tribunal de Contas, aliás consultado em 28 de dezembro, só em 9 de fevereiro opinou que o respectivo credito [illegible] ser legalmente aberto por haver a [illegible] citada terminado com o anno [illegible] ser utilizada dentro do [illegible] complementar do prazo addicional.

Si bem que semelhantes razões pudessem ser impugnadas, todavia, o tempo, que restava para a decisão do assumpto, era tão restricto que não permittia mais a abertura de credito e seu registro, dentro do prazo da lei, motivo pelo qual, finda como se acha agora aquella autorização, torna-se preciso e conveniente que o Congresso Nacional, tomando conhecimento pleno do accôrdo actual, conceda o credito de 900:000$, papel, afim do Governo satisfazer o compromisso que legalmente assumiu.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906. — *Lauro Severiano Müller*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

Commando superior

Estado-maior — Major ajudante de ordens, o capitão Carlos Alberto Gomes Cordeiro.

Quartel-mestre geral, o major Aristides José de Castro.

1º regimento de artilharia de campanha

4ª bateria — 1º tenente, Jonas Ramos de Toledo e Silva.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Commandante, o tenente coronel Evaristo Marcondes de Andrade.

1ª companhia — Tenente, Antonio Henrique Marcondes;

Alferes, Quintino Felix e Heitor de Vasconcellos Chrispim.
2ª companhia—Alferes, Antonio Bento de Andrade e Candido Henrique da Silva.
3ª companhia—Alferes, João Antonio de Faro e Joaquim Eduardo de Castro.

8º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Miguel Furtado de Mello.

347º batalhão de infantaria

4ª companhia—Tenente, Manoel Joaquim da Costa Souza.

Comarca do Amparo

110º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Tenente, Alberto Manhães Flores.
2º esquadrão—Tenente, Paschoal Michelli.
3º esquadrão—Tenente, João Martins da Silveira e Leopoldino da Costa Jurubeba.

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Porto Calvo

76º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Elias Coelho Cintra;
Tenente-quartel-mestre, João Pilares Vilar;
Capitão-cirurgião, João de Almeida Fernandes;
1ª companhia—Tenente, José Fiuza.
2ª companhia—Tenente, Brancellino José Fernandes.

77º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Hamilcar Nelson Machado.

26º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Domingos Pereira Reis.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca da capital

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Malaquias Antonio das Chagas.
1ª companhia — Capitão, Custodio Ribeiro Reverdoza.
2ª companhia — Capitão, Luiz Ribeiro Reverdoza.
4ª companhia —Capitão, Sezinio Deocleccio de Abreu.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Agostinho da Cunha Machado.
2ª companhia —Capitão, Evaristo Rodrigues de Souza.
4ª companhia — Capitão, Amadeu Cesar Burlamaqui.

RECTIFICAÇÕES

O nome do official nomeado para o posto de capitão-ajudante do 346º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, por decreto de 9 de julho ultimo, publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez, é Manoel Antonio Freire de Carvalho e não Manoel Antonio de Carvalho, como foi publicado e escripto naquelle decreto.

O nome do capitão-ajudante de ordens da 116ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, nomeado por decreto de 9 de julho ultimo e publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez, é Frederico Carlos Duarte Nunes e não Frederico Carlos Duarte Muniz, como foi publicado e escripto no referido decreto.

O cidadão nomeado por decreto de 14 de maio ultimo, para o posto de major-fiscal do 190º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janheiro, chama-se Luiz de Souza Coelho e não Luiz de Azevedo Coelho, como foi publicado no *Diario Official* de 19 daquelle mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O contra-almirante Francisco Carlton (Montanari) do cargo de commandante da 2ª divisão naval;

O capitão de mar e guerra João de Andrade Leite, do cargo de commandante do encouraçado *Riachuelo*;

O capitão de fragata Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, do logar de commandante da flotilha do Amazonas.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Silvino José de Carvalho Rocha, para exercer o commando da flotilha do Amazonas;

O capitão de fragata Raymundo José Ferreira do Valle, para commandar o encouraçado *Riachuelo*.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente, concedeu-se reforma, de accordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ao general de brigada Francisco de Abreu Lima.

—Por outros de 16 tambem do corrente:

Concedeu-se reforma, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ao major do 20º batalhão de infantaria Ernesto Marques de Machado;

Foram reformados, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria, o coronel medico de 1ª classe do exercito Dr. Antonio José de Souza Gouvêa e o capitão de infantaria Graciliano Alves da Trindade;

Foi nomeado commandante do 5º districto militar o general de brigada José Joaquim de Aguiar Correa;

Foi dispensado o general de brigada José Caetano de Farias do cargo de commandante do 5º districto militar;

Mandou-se incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria os 2ºs tenentes Antonio Netto de Azambuja, Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho e Alfredo Nelson Teixeira, e no da de infantaria o 2º tenente João Elpidio da Costa, que se achavam aggregados.

—Foram promovidos:

No corpo de saude

A capitão-medico de 4ª classe os 1ºs tenentes-medicos de 5ª classe Drs. José Francisco Barcellos e Carlos Calvet de Siqueira Dias.

Na arma de artilharia

A capitão, o capitão graduado João Dionysio da Silva Pereira, para a 4ª bateria do 2º batalhão;

A 1º tenente, o 2º tenente Alfredo de Assumpção;

A 2º tenente, o alferes-alumno João Sallustiano Lyra.

Na arma de cavallaria

A capitão, por estudos, o 1º tenente Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso para o 3º esquadrão do 10º regimento;

A 1º tenente, o 1º tenente graduado Francisco de Paula Fontoura, por antiguidade, e o 2º tenente Marcionillo Gonçalves Barroso, por estudos;

A 2º tenente, de accôrdo com o disposto no decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro de 1903, o alferes-alumno José Pires de Carvalho Albuquerque e o aspirante a official José Napoleão Leal.

—Foram graduados, no posto de capitão, de accôrdo com o disposto na lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904, e resolução de ... de outubro seguinte, os 1ºs tenentes Wandick... Bandeira Teixeira e José Ribeiro Pereira, este de cavallaria e aquelle de artilharia.

— Mandou-se contar da presente data a antiguidade de graduação do 1º tenente graduado João Paulo Guedes, que, por decreto de 8 do corrente, foi mandado considerar sem vencer antiguidade na mesma graduação.

—Foram transferidos:

Para o corpo de engenheiros — O capitão da 4ª bateria do 2º batalhão de artilharia, Jonathas da Costa Rego Monteiro;

Na arma de artilharia— Os capitães Joaquim Raphael Pessoa de Mello, da 3ª bateria do 5º regimento para ajudante do referido corpo; e Alfredo Teixeira Severo, da ... do 1º batalhão para a 3ª do 5º regimento;

Na arma de cavallaria— O coronel Carlos Augusto Pinto Pacca, do 1º regimento para o 6º, e deste corpo para aquelle o coronel graduado João Manoel Menna Barreto;

Na arma de infantaria—Os majores Napoleão Felippe Ache, do 28º batalhão para o 20º e Aguello Pedra de Almeida, do 35º para o 28º;

Da 3ª companhia do 29º batalhão para ajudante do 9º o capitão Guilherme Marcos de Souza Soares, e de ajudante deste corpo para aquella companhia o capitão Manoel Onofre Moniz Ribeiro, e para a 1ª companhia do 23º batalhão o capitão da 3ª do 36º Nicanor Guedes de Moura Alves.

— Concedeu-se a medalha militar:

De prata, visto contarem mais de 20 annos de bons serviços aos 2ºs tenentes Ulysses Sá Barreto Villas-Bôas Junior, Faustino Lourenço Bastos, Francisco das Chagas P... Monteiro e Joaquim Antonio Bello; e de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 1º tenente Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, 2ºs tenentes João Antonio de Moura e Cunha, Vicente Toscano, Pedro Frederico Meirelles E..., Pedro Cavalcante de Albuquerque e Manoel Madeira Coelho, 1º sargento do 2º batalhão de infantaria Francisco Pereira Chaves, 2ºs sargentos do 19º da mesma arma, Se... Tancredo Rondon e do 3.º Francisco L... Ferreira Lima; cabos de esquadra do ... regimento de cavallaria Antonio Val... Garcia, do 3º regimento de artilharia Antonio José Barbosa, do 37º batalhão de infantaria João Nunes da Silva, do 14º da mesma arma Manoel Barbosa de Arruda, do ... tambem de infantaria Manoel Antonio da Costa, e do 13º, ainda de infantaria, Al... José de Almeida, anspeçada do 34º de infantaria Antonio Heliodoro dos Santos P... e musico de 1ª classe do 18º da mesma arma Pretextato Luiz Fagundes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 9 de julho proximo findo e carta-patente n. 4.670, foi concedido a Affonso Celso de Assis Fernandes, brazileiro, 1º tenente de artilharia do exercito, residente nesta cidade, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, para «um apparelho denominado *Iriscopio*, cujo fim industrial e directo é decompor a luz solar ou a artificial por meio da agua ou outro liquido transparente, tendo por fim moral e indirecto a exhibição do arco-iris ao publico», resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da referida invenção.

— Por outro de 17 do corrente, foi concedida a Manoel Maximiano de Souza Castro a aposentação que requereu no logar do 2º escripturario da intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. José Paulino Ribeiro Gorgulho para o logar de Delegado Fiscal do Governo junto ao Collegio S. José na Villa Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes.

— —

Requerimentos despachados

Agripino Barbosa Junior e Jeronymo Sodré Pereira Filho, alumnos do 6º anno medico da Faculdade de Medicina da Bahia, allegando não terem podido comparecer ás aulas por se acharem em commissão no hospital de isolamento de pestosos, e pedindo relevação das faltas que derem durante o tempo em que estiverem exercendo a referida commissão.—Aguarde-se a terminação da commissão em que se acham os requerentes, afim de se poder resolver sobre o pedido.

Arthur Azambuja Neves, pedindo seja considerado valido, para a matricula no curso medico, o exame de algebra que prestou no 2º anno do Externato do Gymnasio Nacional.—Apresente certificado do exame cuja validade requer.

Augusto Pinto de Campos, allegando ter prestado exames das cadeiras do 1º anno do curso de pharmacia na Escola de Pharmacia de Pernambuco, e pedindo seja permittida sua matricula na Faculdade de Medicina da Bahia, mediante a apresentação do certificado dos alludidos exames.—Selle o certificado com a devida taxa de 5$500 em estampilhas federaes.

Genesio de Faria Ribeiro, pedindo novamente que sejam considerados validos, para a matricula no curso juridico, os exames de portuguez, francez, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria que prestou na Escola Normal Livre desta Capital equiparada á mantida pelo Districto Federal.—Mantenho o despacho anterior.

[illegible] Romualdo dos Santos, bacharel em mathematicas e sciencias physicas, engenheiro militar e geographo e cirurgião dentista, pedindo dispensa do exame das disciplinas communs a esses cursos e ao de medicina que pretende seguir.— Indeferido.

José Alves da Cunha, approvado, em novembro de 1905, nas materias do 5º anno do curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, pedindo novamente permissão para fazer, em agosto, 2ª epoca de exames do Externato do Gymnasio Mineiro, acto das materias do 6º anno.— Mantenho o despacho anterior.

José Caetano dos Santos Mascarenhas, pedindo permissão para prestar, na proxima época de preparatorios, os exames de que precisa afim de poder entrar para o quadro dos telegraphistas do Telegrapho Nacional. — Indeferido.

Mario de Vasconcellos, pedindo ser dispensado de prestar os exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e geographia, allegando já os haver feito no 1º anno do extincto Instituto H. Kopke.— Apresente o regulamento e os programmas de ensino que vigoravam, no dito instituto, na época em que fez os referidos exames.

Orlando de Meirelles Pinto, alumno matriculado no 1º anno do Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, os exames de arithmetica e geographia em que foi reprovado na 1ª.— Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao delegado fiscal junto ao referido gymnasio, em 4 do corrente mez.

Dia 11

Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 123, de 28 de julho ultimo, a adquirir na casa Bordenave & Rossi, desta praça, pela quantia de 285$, uma estante, conforme o pedido que, em cópia, acompanhou o dito officio, destinada á sala de desenho daquella escola.

—Concederam-se ao professor de canto choral do Instituto Benjamin Constant José De Larrigue de Faro, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar da saude.

—Foram remettidos:

Ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 24 de julho ultimo, cópia do officio em que o 2º tenente do exercito Olympio do Nascimento Ararana declara desistir da commissão de auxiliar da prefeitura do Alto Juruá;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes a portaria de 10 do corrente mez que nomeia o Dr. José Paulino Ribeiro Gorgulho, para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, na Villa Silvestre Ferraz, no mesmo Estado, e solicitou-se que dê ou mande dar posse ao nomeado;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, afim de que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 117 do Codigo de Ensino em vigor, seja ouvida a Congregação da dita Faculdade sobre o requerimento em que José Rodrigues de Souza Junior pede sejam considerados validos, para sua matricula no curso de odontologia, os exames que prestou em Portugal, constantes da certidão que acompanha o dito requerimento.

— Solicitou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em referencia ao aviso de 19 de julho ultimo, providencie afim de que seja entregue ao director do Hospicio Nacional de Alienados a caldeira de força de 6 cavallos retirada do serviço em que se achava na avenida do canal do Mangue.—Deu-se conhecimento ao director do Hospicio Nacional de Alienados, em resposta ao officio 3 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Heromides dos Santos Silva, approvado nos exames das cadeiras de historia natural medica e pharmacologia da Escola de Pharmacia de Pernambuco, pedindo que os mesmos exames sejam considerados validos, afim de poder continuar seu curso na Faculdade de Medicina da Bahia. — Selle com estampilhas federaes os documentos juntos ao requerimento, sendo a certidão de exames com estampilhas no valor de 5$500.

— Dr. M. P. de Oliveira Santos, delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pedindo se lhe dê por certidão o teor do requerimento em que representou a este ministerio contra o desconto feito no Thesouro Federal na gratificação que percebe pelo exercicio do alludido cargo.—Dê-se a certidão.

— —

Expediente de 14 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 252$, despeza feita pela Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro com o enterramento de pessoas desconhecidas, no 1º semestre deste anno;

De 11$930, trabalhos sanitarios executados, em junho ultimo, pela Companhia Rio de Janeiro *City Improvements* na 6ª delegacia policial urbana;

De 1:000$, ajuda de custo que na 1ª sessão da 6ª legislatura do Congresso Nacional compete ao Deputado Francisco Luiz da Veiga;

De 150$, gratificação mensal que compete ao repetidor interino do Instituto Nacional dos Surdos Mudos Saul Borges Carneiro, pelo exercicio do dito cargo, desde 27 de junho ultimo;

De 1:179$150, publicações de actos da Junta Commercial, nos mezes de abril a junho ultimo.

—Requisitou-se o adeantamento de 2:291$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario.

— —

Expediente de 16 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, cópias dos termos de nascimento e obito de filhos dos soldados José Calixto de Oliveira, Manoel Solano, Conceição Antonio dos Santos e Romualdo C. da Rocha, praças do 3º e 13º batalhões de infantaria do exercito, estacionados no mesmo Estado.

— —

Expediente de 16 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Genova do officio n. 6, de 2 de junho ultimo;

Ao consul do Brazil em Liverpool dos officios ns. 25, 26 e 27, de 27 de junho, e 3 e 17, de julho ultimo.

—Communicou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que no dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, será vistoriado o predio á rua Senador Pompeu n. 266, pertencente áquella estrada;

Ao gerente do Lloyd Brazileiro que esta directoria nada tem a oppôr sobre a nomea-

ção do Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, para o logar de chefe de serviço de prophylaxia do mesmo Lloyd.

—Remetteram-se:

Ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á proposição da Camara dos Deputados que augmenta os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos.

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de 1:427$011, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de junho ultimo, e as contas na importancia de 11:068$900, de fornecimentos que foram feitos a esta repartição, em junho proximo findo;

Ao director de hygiene municipal de Nictheroy 50 tubos de sôro anti-pestoso.

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 50$000, Carlos Drumond Franklin;
Em 125$000, Alberto Teixeira de Araujo;
Em 125$000, conde Modesto Leal;
Em 200$000, Antonio Ferreira Machado;
Em 50$000, Mourão & Comp.;
Em 125$000, Dr. Arthur de Sá e Benevides;
Em 200$000, Antonio Medeiros Passaro;
Em 200$000, Francisco Pereira Guimarães;
Em 250$000, Joaquim Cabral da Fonseca;
Em 125$000, Antonio Ferreira da Fonseca;
Em 200$000, José Joaquim Gomes de Souza;
Em 50$000, o mesmo;
Em 200$000, Adriano Braga;
Em 250$000, Maria da Gloria Vieira;
Em 125$000, Seraphina Martins Torres;
Em 200$000, Antonio Ferreira da Fonseca;
E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos sete ultimos dos mencionados infractores.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 17 do corrente:

Foram transferidos:

O Dr. Luiz Lamenha de Mello Tamborim, delegado da 5ª circumscripção urbana, para a 3ª urbana;

O Dr. Nelson Jorge Rangel, delegado da 11ª circumscripção, para a 5ª urbana;

O Dr. Clovis Furtado de Barros, delegado da 17ª circumscripção, para a 11ª;

O Dr. Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, delegado da 3ª urbana, para a 17ª.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 13 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Guerra:

N. 101—Não tendo esse Ministerio solicitado o pagamento da divida de exercicios findos de que é credor o soldado do exercito Martinho Manoel da Silva, cujo titulo acompanhou o vosso aviso n. 51, de 24 de janeiro de 1899, e tendo, além disso, deixado de ser remettido o processo respectivo, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o titulo em questão.

N. 102—Para que se possa resolver a respeito da divida e exercicios findos, na importancia de 30$800, de que é credor José Antonio da Rocha, e cujo pagamento foi solicitado em aviso desse Ministerio, n. 201, de 20 de julho de 1898, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a petição que serviu de base ao mesmo processo.

N. 103—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remettida ao Thesouro a petição que serviu de base ao processo de divida de exercicios findos, na importancia de 44$300, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas, afim de que se possa resolver sobre o respectivo pagamento, solicitado em aviso desse Ministerio n. 450, de 1 de outubro de 1898.

Additamento ao do dia 14

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 44—Confirmando o meu telegramma de 25 de julho ultimo, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachados livre de direitos, uma cabrilha e accessorios que se acham depositados nas Docas de Santos e são destinados ás obras de fortificação do porto da mesma cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 547—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente importou pelo vapor *Aachen* com destino ás obras de construcção do edificio do novo mercado.

Additamento ao do dia 16 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 553—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 226, de 14, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.600 barricas de cimento «Vical», marca ºVº, pesando 240.000 kilogrammas, vindas no vapor *Poitou*, consignadas a Antunes dos Santos & Comp. e destinadas ás obras da Avenida do Mangue.

N. 554—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, contractantes das obras de melhoramento do porto do Rio de Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto na clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 555—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no officio de 11 de junho ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto na alinea 12, n. XIV do art. 2º da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e importado pela referida Prefeitura com destino ao serviço de illuminação publica daquella cidade.

N. 556—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Palhares & Comp., resolveu, por acto de 20 de julho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 33 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de 10.000 caixas com garrafas vasias, constantes da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar da Allemanha, no corrente anno, com destino ao engarrafamento das aguas mineraes naturaes denominadas «Salutaris», de que são proprietarios, na cidade da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

N. 557—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que o Club de Regatas Boqueirão do Passeio pede restituição da quantia de 83$600 que lhe foi cobrada nessa Alfandega como taxa de expediente sobre uma embarcação despachada livre de direitos.

N. 558—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas Vasco da Gama, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, XIV, n. 6, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de um volume constante do incluso conhecimento contendo um canoe e seus pertences vindos no vapor francez *Carolina*, com destino ao referido club.

N. 560—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empreza das Aguas Mineraes de S. Lourenço, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Disposições Preliminares da Tarifa, de 1.500 caixas a que se referem os inclusos conhecimentos e factura consular, vindas no vapor *Halle* e contendo garrafas vasias destinadas ao consumo da referida empreza.

N. 561—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, que revigora o art. 11 da dec. 1.144, de 30 de dezembro de 1904, das persianas constantes da inclusa relação e importadas pela requerente no vapor *Oriana* com destino ás obras de construcção do novo mercado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 65—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa Capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 17, de 10 de fevereiro ultimo, e a que se refere o de n. 48, de 12 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino ao seu serviço hospitalar.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 50, de 20 de junho ultimo, resolveu, por acto de 30 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos da alinea 12ª do n. XIV do art. 2º da lei do orçamento de receita vigente, do material constante da inclusa relação e que o referido governador pretende importar da Inglaterra com destino ás obras de reconstrucção do palacio do governo desse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de julho proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 20, de 27 de junho anterior, e em que a *Great Western o, Brasil Railway Company, Limited*, pede restituição de direitos que pagou na Alfandega desse Estado, pelas notas de importação ns. 13.753 de 14.526, de 26 de abril ultimo por 67 kilos de acido sulphurico e duas machinas de escrever, com teclado (typerwriter) importados pela requerente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 21—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma de 14, que o Sr. Ministro, por acto de 10 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 44, de 30 de julho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma locomotiva Baldwin vinda no vapor *Victorian*, com destino á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 346—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a irmandade da Santa Casa de Misericordia dessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 298, de 19 de julho ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante das inclusas relações, importado pela requerente no vapor *Corrientes*, com destino ao seu serviço hospitalar; excluindo-se, porém, os bombons-perfumarias assignalados com a palavra—não—á tinta vermelha.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1906

Conceição & Irmão.—Transfira-se.

Adriano Jeronymo Monteiro.—Idem.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Idem.

Dr. João Augusto Camargo.—Idem.

Fritz Worath.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Machado da Costa.— Satisfaça a exigencia.

José Ferreira da Rocha.—Idem.

Ananias Telles da Silva.—Prove a posse do predio pelo inventariado, porquanto a inscripção figura em nome de Antonio Pereira Carneiro.

Ramos & Landeira.—Pague o imposto em cobrança.

Moutinho & Almeida.—Idem.

João Baptista Guedes.—Pague o imposto em debito.

José Emygdio da Cunha Borges.—Idem.

Manoel do Carmo.—Idem.

Marques Velloso & Comp.—Idem.

Maria Julia da Silva Machado.—Officie-se, fornecendo-se os esclarecimentos pedidos.

Dr. João Gomes Filgueiras Lima.—Transfira-se.

Valentim José Nawerth.—Estando pago o imposto, averbe-se a mudança.

Singer Sewing Machines Company.—Estan o pago o imposto, averbe-se a mudança.

Antonio da Costa Torre.—Transfira-se.

Valentim Ramos Arouca.—Idem.

Valentim Ramos Arouca.—Idem.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

EXERCICIO DE 1905

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de março de 1906, pertencentes ao exercicio de 1905, de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Interior				
13 Renda do Correio Geral........	....	....	12$500	
29 Imposto do sello, a saber:				
Por verba..........	....	....	887$292	
32 Dito sobre subsidios e vencimentos	....	....	9:087$781	
34 Dito de 2 1/2 % sobre dividendos..	....	....	8:035$000	
36 Dito de contribuição de companhias..........	....	....	1:499$031	
37 Fóros de terrenos de marinha.....	....	....	60$304	20:482$411
Extraordinaria				
57 Montepio da Marinha..........	....	....	2:6[illegible]$014	
58 Dito Militar..........	....	....	[illegible]$561	
59 Dito dos empregados publicos.....	....	....	[illegible]	
60 Indemnizações..........	....	....	14:873$965	18:418$343
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate:				
Multas por infracções de leis e regulamentos..........	....	....	75$000	
Dita de 5 % sobre restituições....	....	....	84$430	
Renda proveniente de arrendamentos de estradas de ferro da União..........	....	....	88:447$408	88:606$838
Depositos..........	....	....	....	990$000
Despeza a annullar..........	....	....	....	51:730$891
Movimento de fundos:				
Importancia recebida do chefe do districto telegraphico..........	....	....	....	895$417
				181:123$900

Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 30 de junho de 1906.—*Evandro Ribeiro*, 4º escripturario. — Visto: *Ferreira*.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de agosto de 1906

Companhia de Seguros «Minerva», prestando as informações requisitadas por officio n. 23 e remettendo as relações de que trata o art. 2º, n. III, do regulamento n. 5.072, de 1903, relativas ao 2º semestre de 1905.—Archive-se; officie-se no sentido de ser observada a disposição do art. 7º dos estatutos.

Dia 17

Companhia de Seguros «Transatlantica», de Hamburgo, remettendo as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º, n. III, do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de agosto de 1906

A' Companhia de Seguros Minerva:

N. 340—Recommendando a fiel observancia da disposição estatutaria, art. 7º, com relação ao capital social, o qual deve ser empregado em immoveis situados no territorio da Republica, hypothecas sobre esses bens ou apolices da divida publica federal.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o capitão de mar e guerra João Andrade Leite, para commandar, interinamente, a 2ª divisão naval.

Por outras de 17 tambem do corrente:

Foi prorogada por 60 dias, na fórma da lei, a licença concedida em 1 de junho ultimo ao official da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio de Lemos Vieira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao 1º tenente Francisco Estanisláu Prszewodowski;

De um mez, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao 1º tenente Alfredo Henrique Mathiesen;

De tres mezes, em prorogação, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao capitão-tenente José Antonio Coutinho.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1906

Manoel Duarte, pedindo ser contractado como machinista da armada.—Indeferido.

Braga, Carneiro & Comp. — Compareçam á secretaria.

Edmundo Machado. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de agosto de 1906

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Contabilidade—1ª secção—N. 3—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão do credito especial de 900:000$, papel, para ser applicado á indemnização ajustada com a nacional *Harbour Company Limited*, pela rescisão do seu contracto com a garantia de juros para a construcção, uso e goso das obras de melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagôas.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Müller.*

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1906

Manoel Maximiano de Souza Castro, aposentado no logar de 2º escripturario da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente a certidão do seu tempo de serviço extrahida das folhas de pagamento, na qual se declara a data em que o decreto de aposentação começou a ser executado.

Directoria Geral da Industria

Dia 13 de agosto de 1906

Autorizou-se o gerente do Lloyd Brazileiro a conceder passagem de ida e volta, do porto desta Capital ao de Pernambuco, com a faculdade de poder embarcar e desembarcar em qualquer porto intermediario, ao Dr. Francisco Tito de Souza Reis, que vae colher dados estatisticos e descriptivos necessarios á elaboração da obra — *O Brazil em 1906*.

— Declarou-se ao inspector da navegação subvencionada ter sido approvada por este ministerio a proposta do Lloyd Brazileiro para iniciar com os paquetes *Gonçalves Dias* e *Castro Alves* a linha americana de que cogita a clausula XLIV do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, de accôrdo com a informação prestada pelo mesmo inspector, em officio n. 352, de 9 de julho ultimo.

Dia 14

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao seu aviso n. 2.319, de 23 de maio ultimo, ter o inspector geral das Obras Publicas informado a este ministerio já terem sido retirados os *water-closets* da Repartição Geral de Estatistica e entregue ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro o logar necessario para a construcção de uma nova escada projectada, estando em via de conclusão os trabalhos dos novos *water-closets* para essa repartição.

— Remetteu-se aos presidentes e governadores dos Estados da União, para a devida publicidade nos respectivos orgãos officiaes, o exemplar do *Diario Official* contendo a relação das patentes de privilegio de invenção, certidões de melhoramento e titulos de garantia provisoria, concedidos durante o anno de 1905.

— Solicitou-se ao director geral de Saude Publica a designação de um dos membros dessa directoria geral para proceder á formalidade do exame prévio na invenção de George Kunick, Adolf Glas e Maxim [illegible] Riegel, denominada: «Aperfeiçoame[illegible] preparação do leite», em 20 do corrente, á 1 hora da tarde.

— Accusou-se o recebimento de dous exemplares do relatorio e balanço da *Am[illegible] Steam Navigation Company*, referente ao anno de 1905 e apresentados pela respectiva directoria á assembléa geral dos accionistas, em Londres, em 27 de junho ultimo.

— Ao director do Archivo Publico Nacional foi solicitada a remessa a esta Secretaria de Estado do envolucro n. 4.544 da patente de invenção de n. 3.014 *bis*.

Requerimento despachado

Dia 14 de agosto de 1906

Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem do tempo de serviço de que trata a certidão que juntou ao seu requerimento. — Não póde ser attendido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado praticante de 2ª classe desta administração o cidadão Joaquim P[illegible] Almazara.

Ministerio das Relações Exteriores

Vice-Consulado no Rosario

Relatorio do 3º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

Manteve-se nos limites normaes o movimento da navegação entre os portos deste Vice-Consulado e os do Brazil, durante o 3º trimestre, sendo insignificante a differença que resulta da comparação do mesmo com igual periodo do anno anterior.

Os navios entrados e sahidos em um e outro foram os seguintes:

ENTRADAS

	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
3º trimestre de 1905	32	52.51[illegible]	679
3º » » 1904	29	45.675	817
Differença em 1905	+ 3	+ 6.8[illegible]	— 138

SAHIDAS

	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
trimestre de 1905	24	33.738	664
» » 1904	28	41.[illegible]	85[illegible]
Differença em 1905	— 4	— 7.761	— 1[illegible]5

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

O valor da importação directa, effectuada no 3º trimestre foi de $ 179.241,2[illegible] ou 320:073$350, contra $ 158.0[illegible]3,09 ou 282:309$090 no 3º trimestre de 1904, sendo a differença entre os dous periodos de $ 21.148,11 ou 37:764$260.

Os principaes generos entrados directamente do Brazil nos dous periodos foram :

		1904	1905	DIFFERENÇA EM 1905
[illegible]	Kilos	289.5[illegible]	14.85[illegible]	— 27[illegible].70[illegible]
Fumo em folha	»	15.09[illegible]	1.10[illegible]	— 13.[illegible]
Herva-matte :				
Elaborada	»	49[illegible].70[illegible]	665.537	+ 165.054
Cancheada	»	540.469	660.098	+ 119.629

Houve, em productos similares aos nacionaes, a seguinte importação :

Cacáo

			Pesos, ouro
Da França, ks.	30.185	no valor de	3.622,20

Chocolate

Dos Estados Unidos, ks.	3.800	no valor de	1.130,00
Da França, ks.	8.069	» » »	6.088,40

Charutos

Da Allemanha, ks.	15	no valor de	93,75
Da Suissa, ks.	1.270	» » »	1.587,50

Fumo em folha

De Cuba, ks.	6.170	no valor de	6.170,00
Dos Estados Unidos, ks.	789	» » »	315,60
Do Paraguay, ks.	43.773	» » »	17.359,20

Herva-matte

(Cancheada)

Do Paraguay, ks.	55.740	no valor de	83.610,00

Laranjas

Do Paraguay	3.000.000	no valor de	6.006,00

Pinho

Dos Estados Unidos, m².	930.833	no valor de	458.128,70

O valor total da importação directa, durante o 3º trimestre foi o seguinte, segundo dados obtidos na Alfandega desta cidade:

	Pesos, ouro
Da Africa (do Sul e Marrocos)	313.39[illegible],80
Da Allemanha	528.519,21
Da Austria	25.[illegible]73,28
Da Belgica	303.185,76
Do Brazil	185.887,75
Do Canadá	51,30
Do Chile	3.88[illegible],93
Da China	5.[illegible],25
De Cuba	6.1[illegible],10
Da Dinamarca	51,00
Dos Estados Unidos da America	1.996.573,14
Da França	606.285,30
Da Grecia	21[illegible],31
Da Hespanha	83.2[illegible],94
Da Hollanda	35.[illegible],5[illegible]
Da Hungria	9[illegible],00
Da India	77.217,73
Da Inglaterra	1.65[illegible],18
Da Italia	536.5[illegible],33
Da Jamaica	5[illegible],80
De Java	2.574,00
Da Noruega	4.9[illegible],15
Do Paraguay	40 [illegible],32
De Portugal	6.[illegible],05
Da Russia	5 088,20
Da Suecia	9.[illegible],80
De Suissa	7.2[illegible],16
Da Turquia	2.[illegible]
Do Uruguay	2.7[illegible]
De Venezuela	83,00
Total	6.466.051,90

Dos trinta paizes de que consta a lista acima, somente oito registram valor superior a cem mil pesos, sendo, na ordem respectiva, os seguintes :

Estados Unidos da America.
Inglaterra.
França.
Italia.
Allemanha
Africa (do Sul e Marrocos).
Belgica.
Brazil, tocando a este ultimo, 2,8 % do valor total importado.

Os preços correntes da herva-matte e do fumo mantiveram-se sem alteração, havendo, porém, uma pequena declinação no do café, devido ao desapparecimento, nas entradas do trimestre, das qualidades superiores usualmente importadas. Os importadores explicam esto facto pela rapida melhora do nosso cambio, allegando que as classes superiores de café, adquiridas em taes condições, não deixariam resultado aqui, por não ser possivel elevar proporcionalmente os preços correntes na praça, resultando dahi que, as qualidades inferiores, que antes tinham preços minimos, passaram a substituir aquellas, no consumo, sendo pagas melhor do que antes o eram, e dando logar assim á baixa apparente a que acima me referi.

EXPORTAÇÃO

As expedições realizadas durante o trimestre para portos do Brazil attingiram o valor de ouro... 351.924,49 ou 628:43[illegible]$580
Tendo sido o valor expedido, em igual periodo de 1904, de....... 951.114,77 ou 1.698:419$210
deu-se uma dinuição de 599.190,28 ou 1.069:982$630, no ultimo trimestre.

Essa grande differença provém da diminuição que soffreu no trimestre a sahida do trigo para as praças de Santos e Rio de Janeiro, sahida que se reduziu a um quinto da quantidade habitual, devido á pequena producção, na ultima colheita, da qualidade de 80 kilos por hectolitro, que é a preferida pelos moinhos estabelecidos naquellas praças, os quaes tiveram de prover-se em outros portos da Republica, onde havia abundancia daquelle typo.

As expedições, nos terceiros trimestres de 1904 e 1905, foram as seguintes:

GENEROS	UNIDADES	3º TRIMESTRE — 1904	3º TRIMESTRE — 1905	DIFFERENÇA EM 1905
Alfafa	Toneladas	3.519	7.560	+ 4.041
Farello	Kilogram.	4.000	40.000	+ 36.000
Farinha de trigo	»	709.063	1.446.882	+ 737.819
Trigo	»	30.230.[illegible]	6.621.936	— 23.608.796

A exportação total de alguns destes productos foi a seguinte no trimestre, segundo a estatistica organizada na Alfandega deste porto.

Alfafa

	Kilos
Para a Africa	797.936
» a Allemanha	16.322
» o Brazil	7.800.187
» a Inglaterra	1.318.190

Tendo o Brazil, sómente, recebido o dobro da quantidade exportada para os demais paizes.

Farinha de trigo

	Kilos
Para a Allemanha	28.420
» a Inglaterra	434.254
» o Paraguay	1.501.838
» o Brazil	1.602.018

Sendo a expedição para o Brazil quasi igual á que se destinou aos outros paizes unidos.

Trigo

	Kilos
Para a Allemanha	5.[illegible]
» a Belgica	881.788
» a Inglaterra	9.[illegible]
» S. Vicente (a ordens)	10[illegible]
» o Brazil	5.242.515

Representado o Brazil com 5 %, approximadamente, da exportação destinada aos outros paizes.

O valor total exportado durante o trimestre foi de [illegible] assim distribuido:

	Pesos ouro
Africa	[illegible]
Allemanha	1.[illegible]
Belgica	[illegible]
Brazil	[illegible]
Estados Unidos da America	[illegible]
França	[illegible]
Hollanda	[illegible]
Inglaterra	1.1[illegible]
Italia	1.[illegible]
Paraguay	[illegible]
Portugal	1.515.[illegible]
Uruguay	14[illegible]
S. Vicente (ordens)	6.8[illegible],16
Somma	12.33[illegible],55

Os preços correntes não offereceram variação sensivel [illegible] relação aos que vigoravam no [illegible] trimestre de 1904, para a farinha de trigo. A alfafa subiu de $10.13 a 12.3[illegible] ouro, por tonelada [illegible] principio do trimestre, devido a escassez que se seguiu á [illegible] cheia do Paraná; porém, logo declinou ao preço usual, que re[illegible] até o fim do trimestre. O trigo de 80 kilos apresentou uma alta [illegible] centavos ouro, por 100 kilos, mantendo-se, mais ou menos, [illegible] limite todo o trimestre, devido a escassez já mencionada, na [illegible]ducção dessa qualidade.

O preço dos fretes não offerece alterações dignas de nota, tendo sido forte a demanda para portos brazileiros.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Rosario [illegible] Santa-Fé, 22 de novembro de 1905.

ANTONIO ARAUJO SILVA,
Consul.

N. 1. — Movimento da navegação entre os portos do Brazil e o do Rosario de Santa Fé, durante o 3º trimestre de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — (Em ouro)	VALOR IMPORTA[illegible] — (Em papel)
Brazileiras	6	2.648	232	—	—
Estrangeiras	30	55.708	828	179.241,20	32[illegible]
Somma	36	58.356	1.060	179.241,20	32[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — (Em ouro)	VALOR EXPORTA[illegible] — (Em papel)
Brazileiras	6	2.874	226	—	—
Estrangeiras	27	41.207	745	351.924,49	628:[illegible]
Somma	33	44.081	971	351.924,49	628:[illegible]

N 1 A — Movimento effectivo da navegação

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Entradas	32	52.512	679
Sahidas	21	33.738	664

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil no mercado do Rosario de Santa-Fé, durante o 3º trimestre de 1905

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA *	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR											
				Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro	
				$ ouro	Rs. a 27 d.	$ ouro	Rs. a 27 d.	$ ouro	Rs. a 27 d.	$ ouro	Rs. a 27 d.	$ ouro	Rs. a 27 d.	$ ouro	Rs. a 27 d.
Bananas.........	Cacho	Livre	4.000	$ 0.06 a $ 0.88 por cacho	1$080 a 1$580	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Café.............	Kilogr.	$ 0.03 por kilo	14.854	$ 2.63 a $ 4.84 por kilo	4$696 » 8$642	$ 2.63 a 3.74	4$696 a 6$678	»	»	$ 2.46 a 3.78	4$392 a 6$750	»	»	»	»
Cocos...........	Unidade	10 % a duzia	5.000	—	—	—	—	—	—	$ 0.14 » 0.20	$248 » $354	»	»	»	
Fumo em folha:.	Kilogr.	$ 0.33 por kilo	1.408	$ 2.60 a $ 3.40 por kilo	4$642 a 6$071	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	$ 2.42 » 3.30	4$321 « 5$891	»	»	»	»
Herva-matte:															
Cancheada......	»	$ 0.01 por 1/2 k.	660.098	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Elaborada.......	»	$ 0.01 por kilo	665.357	$ 1.58 a $ 2.14 por kilo	2$823 a 3$821	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	$ 1.75 a 2.28	3$125 a 4$071	$ 2.86 a 3.51	5$107 a 6$250	$ 3.51 a 3.87	6$250 a 6$910

* Esses direitos são cobrados em ouro.

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados do Rosario de Santa-Fé para os mercados do Brazil, durante o 3º trimestre de 1905

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR											
				Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro	
				$ ouro	Rs. a 27 d.	$ ouro	Rs. a 27 d.	$ ouro	Rs. a 27 d.	$ ouro	Rs. a 27 d.	$ ouro	Rs. a 27 d.	$ ouro	Rs. a 27 d.
Alfafa...........	Tonelada	Nullos	7.560	$ 9.25 a $ 9.69 por tonelada	16$517 a 17$303	$ 9.69 a 10.13	17$303 a 18$092	$ 10.13 a 12.33	18$092 a 22$017	$ 8.80 a 9.27	15$714 a 16$500	O mesmo	O mesmo	$ 9.24 a 9.68	15$500 a 17$238
Farello...........	Kilogr.	»	40.000	$ 1.58 a $ 1.71 por 100 kilos	2$794 » 3$024	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	$ 1.52 » 1.58	2$714 a 2.794	»	»	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo	»	»	1.446.882	$ 3.87 a $ 5.50 por 90 kilo	6$844 » 9$726	»	»	»	»	$ 3.25 » 5.28	5$803 a 9$[illegible]	»	»	»	»
Milho............	»	»	179.460	$ 1.70 a $ 1.71 por 100 kilos	3$035 » 3$017	$ 1.72 a 1.74	3$071 a 3$107	$ 1.91 a 1.93	3$410 a 3$[illegible]	$ 2.02 » 2.06	3$607 » 3$678	$ 2.06 a 2.12	3$678 a 3$785	»	»
Trigo............	»	»	6.621.936	$ 2.81 a $ 2.90 por 100 kilos	4$960 » 5$128	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	2.081 » 2.086	5$017 a 5$[illegible]	$ 2.80 » 2.82	5$[illegible] » 5$[illegible]	$ 2.82 a 2.94	5$035 a 5$249

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado do Rosario, durante o 3° trimestre de 19[illegible]

CAMBIOS

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Inglaterra............	d. 48 1/8 a 48 1/16 por peso ouro	d. 48 1/8 a 48 1/16 por peso ouro	d. 48 1/8 a 48 1/16 por peso [illegible]
França...........	frs. 5.03 a 5.04 por peso ouro	frs. 5.03 a 5.04 por peso ouro	frs. 5.03 a 5.04 1/2 por peso [illegible]
Allemanha...........	marcos 4.09 a 4.10 1/2 por peso ouro	marcos 4.09 a 4.10 1/2 p. peso ouro	m. 4.09 1/2 a 4.10 1/2 p. peso [illegible]
Brazil...............	réis 14$750 a 14$950 por libra	réis 13$930 a 14$550 por libra	réis 13$900 a 13$950 por li[illegible]

DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Nos bancos..	4 a 5 %	4 % a 5 %	4 % a 5 %
Particulares..	4 % a 5 1/2 %	4 % a 5 1/2 %	4 % a 5 1/2 %

TAXA DE FRETES

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Santos................	$ 2.50 ouro a 3.00 por 1.000 kilos (vapor)	O mesmo	O mesmo
»	$ 1.70 por 1.000 kilos (veleiro)	»	»
Rio de Janeiro........	$ 3.00 a 3.50 por 1.000 kilos (vapor)	»	»
» » »	$ 1.70 por 1.000 kilos (veleiro)	»	»
Santos e Rio de Janeiro	$ 5.50 a 6.00 psr metro cubico (vapor)	»	»
Santos, Rio e Bahia...	$ 1.90 por metro cubico (veleiro)	»	»

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.571, de 14 do corrente, pagamento de 47:439$300, das férias do pessoal empregado, em julho ultimo, em serviços concernentes á revisão da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.570, da mesma data, idem de 8:808$, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.515, de 10 do corrente, idem de 60$ a Antonio André Ferreira, porteiro interino da Directoria Geral de Estatistica, de auxilio para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 2.514, da mesma data, idem de 61$200 ao mesmo, de despezas miudas e de prompto pagamento da mesma repartição, em julho ultimo;

N. 2.502, de 10 do corrente, idem de 4:134$, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de conservação e limpeza de galerias das aguas pluviaes, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.503, da mesma data, idem de 1:085$, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço de conservação dos caminhos e aqueducto da Carioca, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.504, da mesma data, idem de 325$, idem de transportes a que foram obrigados, por motivo de serviço, durante o mez de julho ultimo, os guardas geraes, estafetas e feitores de volantes da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.507, da mesma data, idem de 977$, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de desobstrucção de rios e outras obras, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.365, de 3 do corrente, idem de 6:000$ a *The Brasilian Contracts Corporation*, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

N. 2.322, de 30 de julho, idem de 129$400 ao interprete da Hospedaria de Immigrantes Arthur Küstermann Ferreira, do embarque e transporte de immigrantes e suas bagagens, em junho ultimo;

N. 2.559, de 13 do corrente, idem de 3:770$, das férias do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de conservação de reprezas, aqueductos e reservatorios, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.558, da mesma data, idem de 3:482$, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de conservação das florestas, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.561, de 13 do corrente, idem de 3:241$424, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, em reparação de arrebentamentos, manobras e outros trabalhos urgentes na rede de distribuição de agua, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.560, da mesma data, idem de 31:579$, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição de agua, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.499, de 10 do corrente, idem de 87$093 ao 1° official da Directoria Geral de Estatistica, Julio Henrique do Carmo, [illegible] gratificação por substituição, durante 27 d[illegible] do mez de julho ultimo;

N. 2.511, da mesma data, idem de [illegible] ao Dr. Alcides Medrado, de auxilio para [illegible] blicação de sua obra *Brasilian E[illegible] and Mining Review*, em março ultimo;

N. 2.354, de 1 do corrente, idem [illegible] 11:060$ a diversos, de fornecimentos [illegible] trada de Ferro Central do Brazil, nos m[illegible] de março a junho ultimos;

N. 2.361, de 1 do corrente, idem de [illegible] a Cruz & Comp., idem, idem, em maio e [illegible]nho ultimos;

N. 2.394, de 4 do corrente, idem de [illegible] a diversos, idem, idem, nos mezes de [illegible]reiro a maio ultimos;

N. 2.341, de 1 do corrente, idem de 45[illegible] a diversos, idem, idem, em fevereiro e ma[illegible] ultimos;

N. 2.323, de 30 de julho, idem de 232[illegible] a Oscar Taves & Comp., idem, idem, [illegible] março ultimo;

N. 2.340, de 1 do corrente, idem de [illegible] Villas Boas & Comp, idem, idem, em [illegible] ultimo;

N. 2.356, da mesma data, idem de 50[illegible] A. G. Indiani & Filhos, idem, idem, [illegible]neiro ultimo;

N. 2.359, da mesma data, idem de 2:1[illegible] a diversos, idem, idem, em fevereiro [illegible] março ultimos;

N. 2.308, de 26 de julho, idem de [illegible] a Wilson, Sons & Comp., idem, idem, [illegible] fevereiro ultimo;

N. 2.355, de 1 do corrente, idem [illegible] 823$254 a diversos, idem, idem, em [illegible] ultimo;

N. 2.390, de 4 do corrente, idem [illegible] 8:575$357 a diversos, idem, idem, [illegible]zes de janeiro, março e abril ultimos;

N. 2.343, de 1 do corrente, idem de 30$200 a Guinle & Comp., idem, idem, em março ultimo;
N. 2.312, de 1 do corrente, idem de 344$510 a Villas Boas & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;
N. 2.364, de 3 do corrente, idem de 8:403$915 a diversos, idem, idem, de janeiro a março ultimos;
N. 2.299, de 26 de julho, idem de 8:799$271 a Hime & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo;
N. 2.302, da mesma data, idem de 1:250$ á viuva Laranja Sobrinho, idem, idem, em março ultimo;
N. 2.300, de 26 de julho, idem de 62$300 a Hampshire & Comp., idem, idem, idem;
N. 2.298, da mesma data, idem de 14:751$013 a diversos, idem, idem, nos mezes de abril e maio ultimos;
N. 2.304, da mesma data, idem de 1:731$936 a diversos, idem, em fevereiro e março ultimo;
N. 2.301, da mesma data, idem de 23:952$070 a E. Sisseneu e Antonio By, de trabalhos executados para a mesma estrada em maio ultimo;
N. 2.367, de 3 do corrente, idem de 591$300 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo;
N. 2.366, da mesma data, idem de 131$150 á Imprensa Nacional, de publicação para a Inspecção Geral das Obras Publicas, em janeiro, fevereiro e março ultimo;
N. 2.280, de 24 de julho, idem de 406$500 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos para a Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;
N. 2.372, de 4 do corrente, idem de 304$400 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Industria deste ministerio, em junho ultimo;
N. 2.331, de 31 de julho, idem de 450$ a Fontes Garcia & Comp., idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em março ultimo;
N. 2.328, da mesma data, idem de 355$ a Claudina Corrêa Louzada, de transporte e descarga feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes, em junho ultimo;
N. 2.327, da mesma data, idem de 410$550 a João Gonçalves Leonardo, de fornecimentos á mesma hospedaria, em junho ultimo;
N. 2.441, de 7 do corrente, idem de 57$ a M. Buarque & Comp., de desembarques concedidos a immigrantes, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;
N. 2.248, de 21 de julho, idem de 1:130$080 a *The Brazilian Contracts Corporation*, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em março ultimo;
N. 2.339, de 1 do corrente, idem de 1:387$410 a Gonçalves Leite e Almeida, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em junho ultimo;
N. 2.334, de 1 do corrente, idem de 22$950 a M. Buarque & Comp., de fretes de cargas concedidos em proveito da Commissão de Estudos das Minas de Carvão de Pedra do Brazil, em abril ultimo;
N. 2.337, de 1 do corrente, idem de 197$840 aos mesmos, de passagens e fretes concedidos á mesma commissão, em maio e junho ultimos;

N. 2.344, de 1 do corrente, idem de 147$850 ao 1º official da secretaria de Estado Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues, de gratificação, por substituição, de 7 a 31 de julho ultimo;

N. 2.486, de 8 do corrente, idem de 5:000$ ao engenheiro Marciano de Aguiar Moreira, de gratificação pelos serviços prestados no recebimento da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

N. 2.557, de 13 do corrente, idem de 6:821$662, das férias do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;
N. 2.556, da mesma data, idem de 490$250 idem, idem, nos serviços de construcção e reparos da estação e paradas da mesma estrada;
N. 2.555, da mesma data, idem de 10:121$500 idem, idem, na via permanente da mesma estrada;
N. 2.554, da mesma data, idem de 6:232$250 idem, idem, no serviço da locomoção da mesma estrada;
N. 2.512, de 10 do corrente, idem de 801$ a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;
N. 2.513, da mesma data, idem de 19:796$110 a diversos, idem, idem, em junho ultimo;
N. 2.472, de 8 do corrente, idem de 1:791$ a José Hermida Passos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;
N. 2.440, de 7 do corrente, idem de 11$250 a M. Buarque & Comp., de passagem concedida no Lloyd Brazileiro em proveito da commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil em março ultimo;
N. 2.564, de 13 do corrente, idem de 11:521$489 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março a maio ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.243, de 1 do corrente, credito de 313$545 ao Thesouro Federal, para pagamento do soldo que compete a João Rodrigues Esteves, soldado da força policial, a contar de 25 de julho ultimo;
N. 3.272, de 4 do corrente, pagamento de 20$ a Clemencia Segurado do Amaral Pinto, de gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, em julho ultimo;
N. 3.282, de 6 do corrente, idem de 432$615 á Repartição dos Telegraphos, de telegrammas officiaes expedidos e recebidos por este ministerio, no 1º trimestre do corrente anno;
N. 3.289, de 6 do corrente, idem de 47$ ao porteiro do 2º Tribunal do Jury, Alonso Pestana de Aguiar, de despezas de prompto pagamento daquelle tribunal, no periodo de 15 de março a 15 de julho do corrente anno.
N. 3.212, de 31 de julho, idem de 366$666, das folhas de gratificações que competem aos funccionarios da secretaria de Estado, no mez de julho ultimo;
N. 3201, de 30 de julho, idem de 2:000$ ao despachante da Alfandega desta Capital, Antonio Leite de Souza Bastos, pelos serviços prestados a este ministerio, no 1º semestre do corrente anno;
N. 3.403, de 13 do corrente, idem de 180:982$343 ao inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, Dr. Antonio Pacheco Leão, das folhas do pessoal sem nomeação da mesma inspectoria, no mez de julho ultimo;
N. 3.254, de 3 do corrente, idem de 500$ ao desembargador Manoel José Espinola, de vencimentos no mez de julho ultimo;
N. 3.370, do 11 do corrente, idem de 80:633$818 ao thesoureiro da repartição da policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, das folhas das diarias que competem ao pessoal da guarda civil, em julho ultimo;

N. 3.190, de 28 de julho, idem da quantia de 18:826$350, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 3.269, de 3 do corrente, idem de 12$ á Companhia City Improvements, de trabalhos sanitarios executados na Repartição Central da Policia, em julho ultimo;
N. 2.239, de 1º do corrente, idem de 300$ ao reitor do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. João Antonio Coqueiro, de auxilio para aluguel de casa em julho ultimo;
N. 3.284, de 6 do corrente, idem de 300$, da folha de gratificação, por substituição do pessoal da secretaria do Instituto Nacional de Musica, em julho ultimo;
N. 3.260, de 3 do corrente, idem de 500$ ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, da gratificação do logar, em julho ultimo;
N. 3.210, de 31 de julho, idem de 890$061, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;
N. 3.213, da mesma data idem de 1:178$ a A. J. Pereira de Barbedo, de trabalhos executados na Secretaria de Estado em julho ultimo;
N. 3.288, de 6 do corrente, idem de 41$666, da folha relativa ao mez de julho ultimo, de um empregado da Bibliotheca Nacional, que serviu em substituição;
N. 3.287, da mesma data, idem de 266$666, da folha da gratificação que compete ao Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, no mez de julho findo;
N. 3.216, de 31 de julho, idem de 703$700 a Lopes e Sobrinho, de pessoal e material destinado ao levantamento da planta da fazenda da Bica adquirida para a Escola Correccional 15 de Novembro;
N. 3.099, de 20 de julho, idem de 37$400 ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Paulino Bastos, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em junho ultimo;
N. 3.273, de 4 do corrente, idem de.... 7:919$522, a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em junho ultimo;
N. 3.274, de 4 do corrente, idem de....... 4:401$250, a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;
N. 3.198, de 30 de julho, idem de 8:609$653, a diversos, idem á Colonia de Alienados, em junho ultimo;
N. 3.200, de 30 de julho, idem de 111$060 ao director da Casa de Correcção desta Capital, de despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas em junho ultimo;
N. 3.170, de 26 de julho, idem de 3:281$350 ao thesoureiro do corpo de bombeiros, capitão Henrique Loureiro, das folhas das praças reformadas d'aquelle corpo, em junho ultimo;
N. 3.256, de 3 do corrente, idem de 188$580, da folha das gratificações que competem, em julho ultimo, ao official e medico adjunto do Corpo de Bombeiros;
N. 3.236, de 1 do corrente, idem de 200$, da folha das gratificações que competem aos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em julho ultimo;

N. 3.261, de 3 do corrente, idem de 1:331$931, da folha dos salarios que competem ao pessoal, por contracto, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em julho ultimo;

N. 3.225, de 1 do corrente, idem de 50$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, para aluguel da casa, em julho ultimo;

N. 3.245, da mesma data, idem de 1:300$, da folha dos auxilios concedidos aos pretores para aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das juntas correccionaes, em julho ultimo;

N. 2.352, de 26 de maio, credito de 12:000$, á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento do ordenado que compete ao juiz do Districto do Alto Juruá, bacharel Fernando

Luiz Vieira Ferreira, de 22 de maio a 21 de outubro do corrente anno;

N. 3.187, de 28 de julho, idem de 600$, ao Thesouro Federal, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao vigario José Pinto dos Reis;

N. 3.247, de 1 do corrente, idem de 4:300$, á Delegacia em Minas Geraes, idem, idem, idem, a diversos serventuarios do culto catholico;

N. 3.217, de 31 de julho, idem de 600$, á Delegacia do Pará, idem, idem, ao padre Alexandre de Lyra Lobato;

N. 3.203, de 30 de julho, idem de 600$ á Delegacia da Parahyba, idem idem, ao padre Luiz Francisco de Salles Pessoa;

N. 3.202, da mesma data, idem de 200$ á Delegacia em Minas Geraes, idem, idem, ao conego Manoel Alves Pereira;

N. 2.801, de 30 de junho, idem de 73$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento da publicação de editaes referentes ao serviço eleitoral do jornal *O Correio da Fronteira*;

N. 3.191, de 28 de julho, idem de 50$ ao Thesouro Federal, para pagamento durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao vigario Joaquim Mariano da Costa Araujo.

—Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 951, da Casa da Moeda, pagamento de 1:097$, da féria do pessoal encarregado da construcção da casa do porteiro daquella repartição, em junho ultimo;

N. 66, do serviço de estatistica commercial, de 1 do corrente, idem de 200$, idem dos serventes, em julho ultimo;

N. 460, da Imprensa Nacional, de 19 de maio, idem de 52$ á Fred Figner, de fornecimento áquella repartição, em maio ultimo;

N. 287 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de maio, credito de 1:971$750 áquella repartição, para pagamento de gratificações a mandadores, vigia geral, etc., da mesma repartição, por serviços extraordinarios no dia 3 de maio ultimo;

N. 219, da mesma repartição, de 26 de março, idem de 1:193$143 áquella repartição, para pagamento dos vencimentos do 4º escripturario Luiz Segundo Bezerra da Trindade;

N. 303, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 16 de julho, pagamento de 511$ a V. Werneck, de reactivos fornecidos ao laboratorio, em junho ultimo;

N. 81, da Delegacia do Pará, de 10 de julho, credito de 960$ á Delegacia de Sergipe, para pagamento da pensionista D. Anna de Moura Nobre;

N. 49, da Delegacia do Ceará, de 27 de abril, idem de 120$ áquella delegacia, para pagamento ao barão de Esposende, de aluguel da casa em que reside o capitão do Porto, no mez de dezembro de 1904;

N. 54, da Delegacia da Bahia, de 12 de março, idem de 6:863$635 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 66, da Delegacia de Alagôas, de 28 de abril, idem de 477$986 áquella delegacia, para pagamento da pensionista D. Nathercia do Prado Camara;

N. 96, da mesma delegacia, de 9 de dezembro de 1905, idem de 10$480 áquella delegacia, para pagamento da divida de exercicios findos de que é credora D. Umbelina Maria do Nascimento.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Albertina Duarte Lisboa, pagamento de 1:910$333, de pensão no periodo de 18 de abril de 1900 a 31 de dezembro de 1905, o quantitativo para funeral e luto;

De Oscar Gomes da Silva, de 25$800, de fornecimento ao Instituto Benjamin Constant, em outubro de 1902;

De Joaquim Maria Henrique Laranja, idem de 29$500, idem idem em outubro de 1904;

De José Ribeiro Bastos, idem de 45$860, idem, idem em dezembro de 1901;

De Justino Alegria & Comp., idem de 22$, de fornecimento á Imprensa Nacional em setembro de 1905;

De M. Lara & Comp., idem de 1:292$003, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1904;

Do collector de Itaborahy, Pedro Antonio Marques Rosa Primo, idem de 825$590, de porcentagens em 1903;

Do mesmo collector, idem de 2:020$172, idem em 1902;

De João Rodrigues dos Santos, de fardamento que deixou de receber em 1902;

De João Baptista Cesario de Mello, idem de 60$, de vencimentos que deixou de receber em 1902;

De D. Alice da Silva Vianna, idem de 22$966, de pensão de 23 a 31 de dezembro de 1905 e quantitativo para funeral e luto;

De Ernesto de Souza Lima, idem de 73$590, de fardamentos não recebidos em 1900;

Do tenente Benedicto Cristallim de Carvalho, idem de 83$ de despeza feita em 1901 com reparos no forte de Olinda;

De Aldo Klaes, idem de 6$600, de fardamento não recebido em 1901;

De José Ignacio da Costa, idem de 255$500, de gratificação que deixou de receber, em 1900 e 1901;

De José Alvim Barroso, idem de 120$, de vencimentos que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1901;

Dos herdeiros do major Joaquim Cardoso de Aguiar, idem de 153$333, de soldo que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 23 de abril de 1905;

Do Hospital de Caridade de Florianopolis, credito de 33$ á Delegacia em Santa Catharina, para pagamento ao hospital, pelo tratamento do aprendiz-marinheiro Acurcio José dos Anjos, em 1900.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.021, de 28 de julho, credito de 1:000$ á Delegacia em Pernambuco, pagamento dos serviços prestados pelo pratico Manoel Joaquim Costa a bordo do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*;

N. 1.025, da mesma data, idem de réis 277$100 á mesma delegacia, para pagamento do invalido Francisco Candido de Moura, de 9 de maio a 31 de dezembro do corrente anno;

N. 985, de 21 de julho, idem de 600$ á Delegacia da Parahyba, para pagamento da consignação feita pelo capitão-tenente cirurgião Dr. Galdino Santiago.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 461, de 21 de julho, pagamento de 250$ ao Dr. Laudelino Freire, director da *Revista Didactica*, do auxilio que este Ministerio concede áquella publicação, relativo ao mez de junho ultimo;

N. 472, de 24 de julho, idem de 131$800 ao *Jornal do Commercio*, da publicação de declarações da Intendencia Geral da Guerra, em maio ultimo;

N. 454, de 18 de julho, idem de 100$ a Henrique Pereira da Fonseca Junior, do aluguel do predio á rua D. Anna Guimarães n. 16, que, em junho ultimo, esteve ao serviço do almoxarife do Hospital Central do Exercito, major honorario Adolpho Borges Leitão;

N. 452, de 18 de julho, idem de 75$ [illegible] José Fernandes Ferro, do aluguel da parte terrea do predio á rua Silveira M[illegible] n. 70, durante os mezes de abril, ma[illegible] junho deste anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Séde dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 103, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. [illegible] (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 161; [illegible] rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. [illegible] 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua E[illegible] de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. [illegible] 11ª, rua de S. Christovão n. 95 D; 1[illegible] rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação [illegible] Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. [illegible] estação da Piedade; 14ª, rua do Campi[illegible] estação de Cascadura; 15ª, estação de C[illegible] Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Resid[illegible] [illegible] ao meio-dia: 2ª Vara, ás 11 1/2 h[illegible] Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; [illegible] ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; [illegible] á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Ju[illegible] tos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª [illegible] horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 17 de [illegible] de 1906

Presidente, Sr. desembargador Miranda R[illegible] —Secretario, o official Henrique Wander[illegible]

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga, Salvador Moniz, [illegible] Drummond, Moniz Barreto, Celso Guima[illegible] e Dr. Moraes Sarmento, procurador do districto.

JULGAMENTOS

[illegible]

N. 585—Relator, Sr. desembargador [illegible]worth.—Aggravante, *The Leopoldina [illegible]way Company, limited*; aggravado, [illegible]nio Pinheiro de Albuquerque Maranh[illegible] Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 591—Relator, Sr. desembargador [illegible] —Aggravante, D. Bernardina [illegible] Marques [illegible] Joaquim da [illegible]ros.—Negaram provimento ao [illegible] unanimemente.

N. 587—Relator, Sr. desembargador [illegible] Aggravante, Fran[illegible] Alves Pa[illegible] aggravado, [illegible] Borges.—Negaram provimento a[illegible] unanimemente.

N. 593—Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto—Aggravantes, Bernardino Moreira de Andrade e outros; aggravado, Carlos Thomaz Pereira.—Deram provimento ao aggravo para mandarem levantar o arresto, indeferindo a petição de fls. unanimemente.

N. 583—Relator, Sr. desembargador Lima Drummond—Aggravante, D. Ernestina da Camara Bastos; aggravados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Declarou-se impedido o Sr. desembargador Pitanga.

Appellação civel

N. 55—Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto—Appellante, José Antonio de Araujo; appellada, Herminia da Silva Araujo.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 311—Relator, Sr. desembargador Souza Pitanga — Appellante, José Botelho de Araujo Carvalho; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento á appellação para cancellar o arbitramento, unanimemente.

N. 65—Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães—Appellante, a Fazenda Municipal; appellada, *The Rio de Janeiro City Improvement Company, limited*. — Negaram provimento á appellação, unanimemente,

Appellação commercial

N. 242—Relator, Sr. desembargador Salvador Moniz—Appellantes, Mourão & Gomes; Appellada, Viuva P. M. Gomes.—Negaram provimento a appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Muniz Barreto e Lima Drummond, que davam provimento em parte.

N. 3.014 — Relator, Sr. desembargador Lima Drummond — 1º appellante, Antonio Ferreira Alves; 2º appellante, Sebastião Alves de Araujo Pinto; appellado, João Cruvello d'Avilla.—Não se vencendo as preliminares da impropriedade da acção e da incompetencia de juizo, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães quanto á impropriedade da acção, negaram provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 77 — Snr. desembargador Pitanga.

Aggravos de petição

N. 597 — Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 598 — Sr. desembargador Lima Drummond.

N. [illegible] — Sr. desembargador Dodsworth.

N. 605 — Sr. desembargador Muniz Barreto.

Recursos crimes

N. [illegible] — Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 107 — Sr. desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 73.

Aggravos de petição

Ns. 601 e 607.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.902, 3.074 e 3.088—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 222—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 252 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 400 e 3.084 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 16, 199, 366, 3.164 e 3.170—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 54, 223 e 2.983 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 97 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 262, 441 e 3.163 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 174—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 157 e 173 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 151 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 134 e 178—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 155 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 67, 116, 136, e 143.

Appellações civeis

Ns. 49 e 200.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 17 de agosto de 1906

Fallencias

Magalhães & Brando.—Vista á parte sobre o documento, por 24 horas.

Carlos Caccitori.—Nomeio em substituição, á vista da informação de fls. 31, ao commerciante João Manoel Alves Bragança, José Pereira Gomes de Oliveira. Arbitro no médio da tabella.

José Becker.—Na fórma da concordancia a fls. 413.

Liquidação de firma

Collen & Comp. — Na fórma referida a fls. 78.

Acção de dez dias

Autores, Armando Antonio Paes e Jovino David do Valle; réo, Rodolpho Hirdes.—Reconsidero o despacho de fls. para receber, pela relevancia de sua materia, os embargos oppostos e na fórma da lei, não se achando os mesmos cumpridamente provados, condemno o réo Rodolpho Hirdes a pagar aos autores Armando Antonio Paes e Jovino David do Valle a importancia pedida, juros da mora e custas, e para a execução desta, prestem os autores fiança.

Executivo hypothecario

Exequente, Julião Gonçalves Vianna; executada, D. Francisca de Almeida Ventura. —Tome-se por termo.

Embargo

Embargantes, Graça Machado & Comp. por si e como cessionarios de Carneiro & Tavares; embargados, Almeida & Comp. e os socios da mesma firma Drs. José Augusto Ludolf e Raymundo Furtado da Rocha Frota. —Vista ás partes sobre o calculo.

Appellação commercial

Appellantes, J. B. Pedroza & Comp.; appellada, D. Geraldina de Andrade.—Vista aos appellantes sobre o documento.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ARNALDO TRILHO

Executivos hypothecarios

Exequente, Manoel Alves de Oliveira; executado, Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso.—Julgada a penhora por sentença.

Exequente, Manoel Alves de Oliveira; executado, Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso. — Julgada por sentença a penhora e assignado o prazo para ver a mesma passar em julgado.

Exequente, D. Adelaide de Souza Martins; executada, Luiza Theodora de Jesus. — Accusada a penhora feita, e assignado o prazo da lei para embargos.

Cessão de bens

Cedentes, a Viuva Wenceslão Guimarães & Comp.— Nomeados fiscaes os credores Moreira & Gomes.

Acção de dez dias

Autores, Corrêa da Costa & Comp.; réo, Luiz da Silva Lopes. — Recebida a appellação, tão sómente no effeito devolutivo.

Liquidações

De Oliveira Guimarães & Comp.—O liquidante junte o documento a que se refere no final de sua resposta de fls. 23, em 48 horas.

De Barroso de Almeida & Comp. — Sobre as impugnações dos interessados, diga o liquidante em 24 horas.

De Peixoto & Comp.—Os liquidantes apresentem proposta de divisão e partilha dos haveres sociaes no prazo de cinco dias.

De Joaquim Antonio de Carvalho & Comp —Julgado por sentença o calculo.

De A. A. da Silva Lobo. — Julgadas prestadas e boas as contas do liquidante, em face do accôrdo de todos os interessados.

Fallencia

De F. F. Peixoto.— Deferida a petição de fls. 232, attenta a concordancia dos fiscaes e fallido, nomeiando o leiloeiro Teixeira de Souza.

Liquidações

De Machado & Comp. — Julgado por sentença o accôrdo, para que surta todos os seus legaes effeitos, pagas as custas porporcionalmente pelos interessados.

De José de Macedo Braga e Silva.—Diga o liquidante em 48 horas.

De J. M. Valle & Costa, na petição por linha o meritissimo juiz mandou dizer á parte em 48 horas.

Prestação de contas

Supplicante, Pedro Alves da Costa, syndico da fallencia de S. R. Damasceno.—Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Notificação

Autores, J. Fernandes Alves & Comp.; réo, Francisco Augusto de Mello Sampaio.— Recebidas as allegações de fl. 33, como contestação á acção, a qual terá o curso ordinario.

Fallencias

De Nobrega & Queiroz.— Cumpra-se o accordo com art. 43, § 3º lettras *a* e seguintes da lei n. 659, de 1902, intimando-se o syndico para este effeito.

De Abreu Silva & Cunha.— Foi proferido o despacho do teor seguinte: « Proceda-se nos termos do decreto n. 4.855, de 1903, ex-vi do disposto no art. 218 do citado decreto, e do que consta dos autos, expedindo-se os necessarios editaes ».

De Augusto V. de Magalhães.—Arbitrado a cada perito dos exames de livros o salario de 50$, na fórma do regimento de custas; sobre as allegações de fls. 120 diga o fallido em 24 horas.

Execução

Exequente, José Fernandes de Abreu; executados, Francisco Martins de Aguiar e Sebastião Pereira de Siqueira.—Rejeitados *in limine* os embargos.

Acção ordinaria

Autor, João Antonio Teixeira Bastos; réo, Manoel Marinho da Cruz. — Recebida a contestação de fls. 138 a 141, em prova pela dilação legal a 10 dias.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 17 de agosto de 1906

Ordinaria

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, Banco Commercial do Rio de Janeiro e outro.—Recebidas as contestações de fls. 15 e 20.

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, Clemente Botelho e outro.—Recebidas as contestações de fls. 11 e 13.

Deposito

Autor, José Lopes do Val; réo, Antonio Baptista da Camara.—Vista ás partes.

Executivo

Exequente, Antonio Baptista da Camara; executado, José Lopes do Val.—Recebidos os embargos.

Dissolução

Queiroz Moreira & Comp.—Os interessados que digam sobre a verificação do balanço constante de fls. 48 a 52.

Alberto Moreira & Comp.—Os interessados que digam sobre o exame de fls. 27 a 31. Arbitro em 200$ a importancia devida a cada um dos peritos.

Liquidação forçada

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.—Pague-se a taxa de accordo com o valor dado a fls. 150.

Liquidação

Magalhães & Comp.—Cumpra o liquidante o despacho de fls. 401, no prazo de cinco dias sob pena de destituição.

Fallencias

Almeida Coragem.—Julgada por sentença, homologada a concordata feita pelo fallido a seus credores.

Supplicante, Carlos Teixeira Soares; supplicado, Francisco de Paula Palhares (corretor).—Decretada a fallencia do supplicado e nomeado syndico José Antonio da Silva Guimarães.

Verificação de conta

Supplicantes, J. Cypriano & Comp.; supplicado, Pedro Stharide.—Julgado, por sentença, a exame constante dos laudos de fls.

Fallencia

Supplicantes, J. Fernandes Alves & Comp.; supplicado, Joaquim José Rodrigues.—Negada a fallencia do supplicado e condemnado os requerentes nas custas.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 17 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Alegria.—A' vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Antonio Ferreira Vasconcellos.—Cumpra-se o accordão de fls. 39.

Autora, a mesma; réo, Alberto Pereira Caldas.—Vistos, e tendo o infractor Alberto Pereira Caldas, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa; julgo procedente a denuncia de fls., mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 1:5$, grão médio do art. 98, § 1º, do Regulamento Sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Fernandes Ribeiro.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125$ a que foi condemnado em virtude de sentença de fls. 9 v. sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125$, a que foi condemnado em virtude de sentença de fls. 10, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Leonor Rocha de Moura.—Vistos, e tendo a ré D. Leonor Rocha de Moura, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa;

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas, para condemnar a referida ré ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joseph Alkain.—A' vista do requerimento de fls. 20, pelo Dr. procurador dos Feitos da Saude, archive-se o presente processo.

Sequestro

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réo, José Pinto Corrêa.—A' vista da conta de fls. 14, julgo o processo findo.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 17 de agosto de 1906

Acção de dez dias

Autor, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; réos, Cunha & Azevedo e outros.—Desprezados os embargos.

Acção decendiaria

Embargos recebidos

Embargante, José Augusto Miranda; embargado, Domingos P rez Gonçalez.—Julgados afinal não provados os embargos.

Acções de despejos

Autores, Alexandre Costa & Comp.; réos, João Victoriano dos Santos.—Proceda-se ao despejo judicial.

Autora, D. Virginia Francisca Chaves; réos, Geraldo Novoa e outros.—Idem.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Geraldo Manoel de Oliveira (art. 306).—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Luiz da Rosa e Manoel Marques da Silva (art. 330 § 2º).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, João Manoel da Silva (art. 303).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Augusto Teixeira Lima (art. 306)—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio José Fernandes (art. 303)—Idem.

Autora, a justiça; réo, Luiz Maia (art. 303)—Idem.

Autora, a justiça; réo, João Pedro da Silva (art. 303)—Requisite-se para a primeira audiencia as testemunhas, scientes as partes

Autora, a justiça; réo, João Pedro da Silva (art. 184).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Santos Russo (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Idyllio Antonio da Silva (art. 303).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Domingos Gonçalves (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Luiz Moura (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Augusto Rodrigues Durães (art. 306).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Ozorio Fernandes (art. 306).—Idem.

Inqueritos

Offensas physicas em Espimucleo Guimarães.—Archive-se.

Offensas physicas em Luiz Gomes da Silva.—Idem.

Sobre o furto da bandeira da Sociedade Regeneradora dos Estivadores.—Idem.

Sobre os ferimentos feitos em José Leopoldo.—Idem.

Autora, a justiça; réo, João Trindade (art. 330 § 3º).—Idem.

Justificações de edades e de casamento

Justificantes: João Tolentino de Oliveira, Manoel de Castro Teixeira, Francisco Fernandes da Silva, Orminda Clara Francisca, Manoel José Cyriaco, Jovita Maria da Conceição.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Dia 17 de agosto de 1906

Ordinaria

Autores, Saraiva, Irmão & Comp.; réo, Domingos Fernandes Pinto.—Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Summaria

Autor, Manoel dos Santos; réo, Francisco Anastacio.—Julgada procedente e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Decendiaria

Autora, companhia de seguros «Mercurio»; réo, Alberto Ernesto Jacques Ourique.—Condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Antonio Rodrigues Gonçalves (art. 303 do Cod. Pen.).—Proceda-se ao summario, á revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Musso Secondes Marconi (art. 303).—Prosiga-se no summario.

Autora, a justiça; réo, Porphirio Mendes dos Santos (art. 306).—Defiro o levantamento da fiança.

Audiencia de 17 de agosto de 1906

Requerimentos

Dr. Gaspar Menezes accusa a citação, por parte de João Novello, a Domingos Vasconcello para uma acção summaria.

— Dr. Gastão Carlos Neves, por parte de Peixoto & Comp., na acção decendiaria contra Gracilino de Menezes, assigna-lhe novo decendio.

— Solicitador Olavo Luz, por parte de Francisco Fernandes, accusa a citação a Raphael de tal, para despejar o predio que occupa.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO— ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despacho de 17 de agosto de 1906

Circumducção de citação

Supplicante, Octavio Bezerra de Menezes; supplicado, Hermes J. Porfirio.—Julgada por sentença.

Acções ordinarias

Autor, Antonio Ignacio; réo, Antonio Rodrigues Lage.—Em prova.

Autor, Antonio de Souza Estêves Junior; réos, Maria Fernandes Tristão e outros.—Recebidas as appellações em seus regulares effeitos.

Autores, Carvalho & Comp.; réo, Dr. João Vieira Ferro.—Julgada por sentença a pena de confissão comminada ao réo.

Inventario

Fallecida, Catharina Bonnatto; inventariante, José Bonatto.—Julgada por sentença e homologada a partilha amigavel dos bens da finada.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Manoel da Cunha Vasconcellos (art. 294 § 1º, combinado com o art. 13 do Codigo Penal).—Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Antonio José da Silva, vulgo *Constipa* (art. 303 do Codigo Penal).—Recebida a denuncia. Designe o escrivão dia e hora, preenchidas as formalidades legaes.

Autora, a justiça; réo, José Cardoso, vulgo *Cearense* (art. 303 do Codigo Penal).—Recebida a denuncia. Designe o escrivão dia e hora, preenchidas as formalidades legaes.

Autora, a justiça; réo, Martinho Bittencourt (art. 303 do Codigo Penal).—Recebida a denuncia. Designe o escrivão dia e hora, preenchidas as formalidades legaes.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação, 7/20 partes do predio e terreno da rua Santa Amelia n. 2, penhorado a João Caldas de Oliveira Rosario, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, e cuja descripção é a seguinte: predio terreo, edificado ao alto de um terreno murado, com gradil de ferro, fazendo canto com a rua do Mattoso; mede de frente 17 metros por 14m,50 de fundos, tendo ao lado um puxado com 6m,70 de frente por 19 metros de fundos; o predio tem seis janellas e uma porta, portadas de madeira; á esquerda tem tres [illegible] e uma porta com portadas de madeira, á direita seis janellas; o puxado tem [illegible] janellas e ao lado quatro janellas e duas portas, portadas de madeira, dividido em seis quartos, duas salas, cozinha, latrina, dispensa, tudo forrado e assoalhado; ao lado do puxado tem uma meia-agua, construida de frontal e coberta de telhas. O terreno divide-se em duas partes, sendo a primeira onde está edificado o predio, ajardinado e fechado por muralhas de pedra e cal, com gradil de ferro e dous portões com grade de ferro, mede 62m e 30 c., por 43m e 20 c. de fundos e segunda parte mede 88m de frente, por 43m e 20 c. de largo, fechado por cerca de espinhos e com plantações de arvores fructiferas e avaliada, as 7/20 partes em 15:750$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com intervallo de oito dias e com abatimento de dez por cento, si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, pela quantia de 12:150$, 3/4 partes do predio da rua General Caldwell n. 23, penhorado á Rita Duque-Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional e cuja descripção é a seguinte: estalagem composta de um lance de 49 casinhas, um sobrado no centro e um telheiro nos fundos, encostado no barranco do Morro da Favella, estando tudo em ruinas, apezar de estar habitado. O terreno mede de frente 7m,25, sendo ahi fechado por muro e portão de ferro e de comprimento da frente ao fundo 87 metros até encontrar o barranco do morro da Favella, já referido, onde é fechado por muro de pedra e cal, regulando 30 metros de largura na linha do fundo, sendo fechado de um lado por cerca de madeira e avaliado em 13:500$, e vae á praça com o abatimento de 10 %, pela quantia de 12:150$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem noticia ou interessar possa, que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, pela quantia de 202$500, uma quarta parte do predio da rua General Caldwell n. 24, penhorado á Rita Duque Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional e cuja descripção é a seguinte: predio de sobrado, construido de tijolos, forrado e assoalhado, divisões de madeira, aberto em dous commodos nas lojas e um no sobrado, tudo com portadas de madeira, medindo de frente 3m,50 por 9m,40 de fundos, e avaliada a quarta parte em 225$, e vae á praça com o abatimento de 10 %, pela quantia de 202$500. E, não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro das auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, pela quantia de 450$, a metade do predio da rua General Caldwell n. 26, penhorado á Rita Duque Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move e cuja descripção é a seguinte: casa terrea, velha e arruinada, feita de tijolos, forrada e assoalhada, divisões de madeira aberta em cinco commodos, tendo na frente duas portas com portadas de madeira, medindo de frente 5m,50 × 9m,40 de fundos, avaliada em 500$ e vae á praça com o abatimento de 10 % pela quantia de 450$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de

nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. — E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (*

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, pela quantia de 540$, a metade do predio da rua General Caldwell n. 20, penhorada á Rita Duque Estrada de Figueiredo no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move e cuja descripção é a seguinte: casa de sobrado com um andar, velha e arruinada, feita de tijolos, forrada e assoalhada, divisões de madeira, aberta em tres commodos, cozinha e area, tendo nas lojas porta e janella e no sobrado duas janellas de peitoril, tudo com portadas de madeira, medindo de frente 5m,60 c. por 9m,40 c. de fundos e tendo mais a casa no sobrado dous commodos e avaliada a metade em 600$ o vae á praça com abatimento de 10 %, pela quantia de 540$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado, pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittido acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (*

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 % pela quantia de 360$, a metade do predio da rua General Caldwell n. 22, penhorado á Rita Duque Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, cuja descripção é a seguinte: Casa de sobrado com um andar, velha e arruinada, feita de tijollos, forrada e assoalhada, divisões de madeira, aberta em dous commodos nas lojas, e cozinha, e no sobrado um commodo, tendo janellas no sobrado, tudo com portadas de madeira, medindo de frente 2m,40 por 9m,40 de fundos, avaliado em 400$ e vae á praça com o abatimento de 10 % pela quantia de 360$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de D. Lucia Martins Borges, de quem é curador seu cunhado Joaquim Alves Barroso, na fórma abaixo

O Dr. Zacarias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, por sentença deste juizo datada de 8 do corrente mez, foi declarada interdicta D. Lucia Martins Borges, por ser julgada incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens; pelo que serão nullos e de nenhum effeito todos os contractos, avenças e convenções com ella feitas, sem assistencia do curador, seu cunhado Joaquim Alves Barroso, e autorização deste juizo. E, para que não se allegue ignorancia em tempo algum, mandou passar o presente edital, que será affixado nos logares publicos desta cidade e publicado nas folhas de maior circulação, do que se juntará certidão aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1906. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi.—*Zacarias do Rego Monteiro.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, uns autos de inventario dos bens deixados por Antonio Gomes Pereira Braga, de que é inventariante Antonio Gomes da Silva Truta, por parte do mesmo inventariante lhe foi dirigida a seguinte petição.—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara de orphãos.—Antonio Gomes da Silva Truta, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Gomes Pereira Braga, tendo V. Ex., de accôrdo com o officio do Dr. curador geral dos orphãos (fls. 178), deferido (a fls. 18) o requerido pelo supplicante a fls. 16 dos autos de inventario, e que é a exclusão dos cinco herdeiros do finado Manoel Gomes Truta, por não poderem na especie representalo nem concorrer á herança do dito inventariado Antonio Gomes Pereira Braga, requer, em cumprimento do referido despacho, que determine a intimação prévia dos excluidos Rosa Gomes Truta Cavalleiro, Maria da Conceição Gomes Truta Cavalleiro, (casada com João Ribeiro da Silva), Eliziario Gomes Truta, Rosa Gomes Truta Lameiras e Bento Gomes Truta, para sciencia e verem remetter o processo ao juiz civil, que sejam os mesmos intimados por meio de editaes, com o prazo legal, para sciencia da alludida exclusão e remessa a uma das varas civeis, visto se acharem os excluidos em Portugal, conforme se evidencia dos autos, com excepção apenas do de nome Eliziario Gomes Truta, que se acha nesta Capital e que será intimado da presente, por intermedio de um dos officiaes deste juizo. Juntando-se a presente aos autos, depois de feita a diligencia. Pede deferimento. Rio, 27 de março de 1906. —O advogado, *Antonio Roxo Lima.* (Está sellada na fórma lei.) Despacho: Nos autos, ao Dr. curador de orphãos. Rio, 27 de março de 1906.—*Pedreira.* Indo os autos ao Dr. curador de orphãos, deu elle a seguinte promoção: Parece-me caso de deferir, sendo ouvido pelos interessados o Sr. Dr. curador delles. Rio, 28 de março de 1906. — O curador de orphãos, *J. P. de Souza Dantas.* Sendo deferida por mim a promoção supra, foram os referidos autos ao Dr. curador de ausentes, o qual deu o seguinte parecer: Estou de accôrdo com o parecer do illustre Dr. curador de orphãos, Dr. Eugenio de Barros. Rio, 11 de abril de 1906. Subindo os autos á minha conclusão, nelles proferi o seguinte despacho: Defiro o requerido. Rio, 27 de abril de 1906.— *Pedreira.* Em virtude do que, mandou passar o presente, pelo teor do qual cita a Rosa Gomes Truta Cavalleiro, Maria da Conceição Gomes Truta Cavalleiro, casada com João Ribeiro da Silva, Eliziario Gomes Truta, Rosa Gomes Truta Lameiras e Bento Gomes Truta para, no prazo de 90 dias, virem a este juizo allegar o que for de seu direito, sob pena de, findo o prazo e nada requerendo, serem os autos remettidos ao juiz de direito de uma das varas civeis, na fórma requerida na petição aqui transcripta. E, para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão um publicado pela imprensa e outro affixado no logar do costume, pelo official de justiça deste juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1906. Eu, José Evaristo Teixeira, escrivão, que o subscrevo.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de S. Vieira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e elles approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal, que liquidem os bens da massa, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Joaquim da Silva Paranhos Filho, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de ad-

lencia de S. Vieira & Comp., nos quaes, por parte do syndico provisorio foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Gabaglia. Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisorio da fallencia de S. Vieira & Comp., pede a V. Ex. se digne mandar passar editaes de convocação dos credores para contracto de união. N estes termos. Pede deferimento. Rio, 8 de agosto de 1906. *Joaquim da Silva Paranhos Filho.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. F. 8 de agosto de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de S. Vieira & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador, para deposital-os em poder do syndico provisorio Joaquim da Silva Paranhos Filho, encontrado á rua dos Andradas n. 21, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião fiquem sujeitos ao que for deliberado: nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outro de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1906.—Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão, e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Januario Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Lossio Leiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Alipio Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart.

A todos os quaes e a cada um de per si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 5º, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Quarta Pretoria

De citação ao ausente João Corrêa de Mello, com o prazo de 90 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da Quarta Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de citação do auzente João Corrêa de Mello, com o prazo de 90 dias, virem, que, nos autos de protesto para interrupção de prescripção de letra, nos quaes é supplicante João Antonio da Silva Canto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição— Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria. João Antonio da Silva Canto, nos autos de protesto para interrupção de prescripção de letra contra João Corrêa de Mello, que se acha ausente em logar incerto na Europa, requer a V. Ex. que se digne admittil-o a justificar a alludida ausencia afim de ser expedido o competente edital de intimação. P. deferimento. João Antonio da Silva Canto. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. (Estava collada e devidamente inutilizada um estampilha de 300 réis). Em cuja petição foi o despacho seguinte: Despacho—Como pede, designando o escrivão. Rio, 30—6—1906.—*Fortes.* Tendo sido designado o mesmo dia 30 para a justificação da ausencia e tendo sido a mesma produzida com as formalidades do estylo, dei então a sentença do teor seguinte: Sentença—Hei por provada a ausencia do supplicado, João Corrêa de Mello, em logar incerto e não sabido, fóra do territorio nacional, pelo que determino seja feita por meio de editaes, com o prazo e fórmas legaes, a intimação requerida. Custas pelo supplicante. Rio, 30—6—1906.—*Fortes.* Em virtude do que, passou-se o presente edital pelo qual cito e chamo a este juizo o supplicado João Corrêa para, no prazo de 90 dias, vir tomar conhecimento do protesto referido, mando affixar este no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido e mais dous de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1906. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscrevi.—*Auto Barbosa Fortes.* (*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação á ré Maria Eugenia do Espirito Santo, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor adjunto, está sendo processada por este juizo, como incursa no art. 303 do Codigo Penal, Maria Eugenia do Espirito Santo, e como, apezar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se a dita ré, pelo presente a intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 53 A, no prazo de 20 dias, contados da publicação, afim de se ver processar, e afinal, encerrado o summario, se ver julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes teem logar ás 11 horas da manhã e os julgamentos ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento da dita ré, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 16 de agosto de 1906. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. general chefe do estado-maior do exercito recebeu o seguinte telegramma:

Repartição Geral dos Telegraphos—Bahia n. 221. 65/64, 16 de agosto de 1906. Urgente. Sr. general chefe do estado-maior do exercito. Rio.—Acabo de receber, ás oito horas e 45 minutos da noite, do commandante do 26º batalhão o seguinte telegramma urgente. Senador Olympio Campos, Drs. Guilherme Campos e Pelino Nobre julgando-se ameaçados em suas vidas, pediram-me garantias, refugiando-se neste quartel; o que vos communico. Saudações—Tenente-coronel *Gomes Carneiro.*—General *Firmino Rego.*

Prefeitura do Alto Purús — O relatorio do prefeito, Dr. Candido José Marianno, traz interessantes e minuciosas informações, acerca do trecho acreano que administra.

A capital do departamento, a povoação Senna Madureira, sita á esquerda do rio Yaco, começa a ser edificada, aproveitando as vantagens de sua posição topographica e o movimento da opulenta producção regional e do commercio, que ella provoca e fomenta. Um ensaio de recenseamento, ainda muito deficiente, declina os seguintes dados estatisticos: população 10.852 pessoas, distribuidas por 150 seringaes, das quaes são 6.534, do sexo masculino e 4.318 do feminino. Sabem lêr 3.572 pessoas, sendo as demais 7.280 analphabetas. Mais de dous terços da população é natural do Ceará, seguindo-lhe os naturaes do Rio Grande do Norte; a maioria dos estrangeiros, cerca de 400, é do Perú.

Quanto ao clima e á infamação de insalubridade, assacada áquella região, pondera o relatorio: a má fama deste clima desapparecerá,quando forem removidas as suas causas determinantes. A temperatura, na zona banhada pelo curso superior dos rios, Purús, Juruá, Madeira, Acre e outros é por demais benigna. O impaludismo provem, em boa parte, da vida que leva o trabalhador, residindo em barracas no recesso das mattas, aonde não chegam quasi a luz solar, nem as mais rudimentares praticas hygienicas. A alimentação é de qualidade nociva, consistindo geralmente em conservas muitas vezes avariadas; donde os frequentes desarranjos do apparelho gastro-intestinal e a predisposição ás febres. Enfermos, recorrem ás praticas da medicina empirica, perecendo no geral á falta de remedios ou por culpa delles; accrescente-se o alcoolismo,que é devastador, e não surprehenderá que a influencia do meio, incorregida, não attenuada, determine o impaludismo e a má fama. Os que se subordinam ás cautelas hygienicas resistem áquella influencia, não sendo raros os casos da individuos para alli idos, ha mais de 20 annos, que desfructam vigorosa saude, constituem familia, fixam-se, sem plano de regresso á terra natal.

Pelos portos fiscaes do Departamento, foram despachadas diversas embarcações, a vapor e a remos, conduzindo borracha, com o peso de 2.152.629 kilos. Admittindo quo o preço médio, por kilo de borracha e caucho, nas praças do Pará e Manáos, tenha sido de 6$ no anno proximo passado, a exportação desses productos, originarios dessa região, terá produzido para os cofres publicos a renda de 2:319:942$600, cobrada pelas Alfandegas. Sommadas todas as despezas effectuadas pelos ministerios do Interior e da Fazenda, verifica-se que a União despendeu neste departamento, no exercicio financeiro de 1905, a quantia de 356:553$614, a qual, subtrahida da receita bruta arrecadada, deixa a favor da Fazenda Nacional, o saldo de 2.002:909$294.

Quanto ás esperanças que se lhe antolham, diz o prefeito:

«Sob qualquer aspecto por que se considere, esta região está fadada a ser, em futuro não remoto, o attestado dignificador dos esforços patrioticos de uma raça forte e audaz, em boa hora incorporada á communhão brazileira.»

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.014	592	1.606
Entraram.......	36	21	57
Sahiram.........	45	13	58
Falleceram.....	4	1	5
Existem.........	1.001	599	1.600

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 648 consultantes, para os quaes se aviaram 763 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

— E no dia 14:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.......	1.001	599	1.600
Entraram......	30	17	17
Sahiram.......	9	15	24
Falleceram.....	6	3	9
Existem........	1.016	598	1.614

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 483 consultantes, para os quaes se aviaram 471 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 16 de agosto de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.21	22.3	14.65	73.1	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	760.14	22.0	15.63	79.7	NNW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	760.13	21.7	16.52	86.0	NNW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	760.13	21.2	17.00	91.0	NW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	760.08	21.5	16.98	89.0	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	760.01	21.6	17.09	89.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	••	10	—	—	—	—	—	—
	7....	760.56	21.6	17.09	89.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—	—
	8....	761.26	21.8	17.31	89.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—	—
	9....	761.77	22.4	17.63	88.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K.KN	7	—	—	—	—	—	—
	10....	761.84	24.8	18.30	[illegible]	ESE	2	Sombrio	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—	—	—
	11....	761.64	23.5	17.32	81.7	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—	—
	12....	761.39	23.7	16.83	77.5	S	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	••	10	—	—	—	3.65	—	—
	13....	761.21	23.9	15.49	74.3	S	6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—	—
	14....	760.44	23.8	16.77	77.0	S	6	Bom	••	—	7	—	—	—	—	—	—
	15....	759.81	23.8	15.81	72.7	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	C.S.K	5	—	—	—	—	—	—
	16....	[illegible]	22.7	16.50	81.0	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—	—
	17....	758.93	23.2	17.14	81.0	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—
	18....	759.15	21.4	17.22	91.0	SSE	4	Bom	••	CK.S.C	3	—	—	—	—	—	—
	19....	758.95	22.0	16.51	84.0	Calma	0	Bom	••	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	759.35	21.7	16.69	86.6	SE	3	Bom	••	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	759.60	21.3	16.53	87.1	SSE	5	Bom	••	••	0	—	—	—	—	—	1.23
	22....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	87.0	SSE	3	Bom	••	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	[illegible]	[illegible]	16.33	86.4	SSE	4	Bom	••	••	0	25.0	24.8	20.8	—	—	—
	24....	[illegible]	[illegible]	16.53	91.0	SSE	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

ERRATA — No resumo meteorologico do dia 15 do corrente, a temperatura do ar na Capital, correspondente ás 23 hs. foi 22°2 e a de Curityba no mappa das observações simultaneas, foi 15°0 e não as quo foram publicadas.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 58' 40" NW

Capital Federal, 17 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).—

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
elém	762.12	26.4	20.93	27.10	S. Paulo	765.03	18.0	10.87	20.85
. Luiz	—	—	—	28.75	Santos	764.08	23.5	14.88	23.25
'arnahyba					Paranaguá	762.40	20.7	16.59	19.90
ortaleza	763.09	27.8	16.63	25.55	Curityba	764.57	17.0	12.48	18.70
atal	764.20	27.6	25.69	23.75	Guarapuava	760.70	18.8	10.12	16.70
arahyba	—	—	—	21.40	Asuncion				
ecife	764.08	25.6	17.12	23.75	Posadas				
oazeiro	?	23.5	10.45	23.00	Florianopolis	762.85	19.2	11.62	20.10
laceio	—	—	—	23.25	Corrientes				
racajú	763.05	24.3	18.42	24.30	Itaqui	756.32	21.5	15.62	20.75
ndina (Bahia)	765.10	22.0	17.19	23.30	Porto Alegre	758.20	17.2	13.41	17.3.
. Salvador	765.78	23.5	16.95	23.90	Santa Maria	754.98	19.0	13.20	16.50
uyabá					Bagé	?	13.5	11.51	13.50
ictoria	766.20	23.6	15.18	24.25	Rio Grande				
arbacena	767.98	17.6	14.35	17.95	Cordoba				
uiz de Fora	765.38	20.0	13.34	20.75	Rosario				
ampinas	764.49	21.3	10.60	21.95	Mendoza				
apital	765.47	22.6	16.48	22.80	Buenos Aires				
					Montevideo	756.00	13.3	10.32	11.45

Na Bahia chuviscou na noite de hontem e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos do noroeste.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 3 hs. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Esmeralda*, para S. Vicente, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tintoretto*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Hunsfore*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Esparlan Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Camões*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Crowen Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Calldo*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Paranaguá*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Obituario—Sepultaram-se no dia 10 de agosto 26 pessoas, sendo:

Nacionaes	17
Estrangeiros	9
	—
	26
Do sexo masculino	19
Do sexo feminino	7
	—
	26
Maiores de 12 annos	17
Menores de 12 annos	9
	—
	26
Indigentes	6

—E no dia 11, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiros	8
	—
	37
Do sexo masculino	22
Do sexo feminino	15
	—
	37
Maiores de 12 annos	28
Menores de 12 annos	9
	—
	37
Indigentes	15

—E no dia 12, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	24
Estrangeiros	12
	—
	36
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	10
	—
	36
Maiores de 12 annos	25
Menores de 12 annos	11
	—
	36
Indigentes	10

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.661

João de Carvalho Macedo, negociante, estabelecido na cidade do Porto, reino de Portugal, representado nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração annexa, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir todos os vinhos de seu fabrico e commercio, indicando a sua procedencia e consistente no nome caracteristico, em typos grandes e pretos, de: *Quinta de Castello*, logar do seu estabelecimento agricola. A referida marca, que será uzada em papel e tintas de toda e qualquer côr, é applicada nos rotulos dos seus vinhos e bem assim em notas, facturas, etiquetas, enfim em todo e qualquer mister aos ditos vinhos concurrentes, para assim distinguil-os e melhor garantir os seus direitos de propriedade. (Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava-a o seguinte): Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906. — Por procuração, *Macedo Junior & Comp.*, Em tempo declara-se que a referida marca será tambem uzada, pintada, estampada ou gravada a fogo, em barris contendo os vinhos do commercio do supplicante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906. — Por procuração, *Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 8 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.664, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. O secretario, *Cesar de Oliveira*. A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 1.662

A *Sächsisch—Thüringische-Cement-Fabrik Prüssing & C°, Commandit-Gesellschaft Auf Actien*, estabelecida em Göschwitz Saale, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular tendo ao centro um castello com a porta completamente aberta, deixando ver-se a lettra P. Em sentido transversal e cortando as duas torres do castello, acham-se entre duas linhas parallelas as palavras «Castello encarnado». O todo é cercado por duas faixas circulares, sendo que na que está por fóra acham-se as palavras «Mitteldeutsche Portland-Cemedtfabrik—Prüssing & C°.—Schoeneberk Elbe», na outra acham-se diversos dizeres. Esta marca serve a distinguir cimento Portland e cal de cimento da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—Por procuração, *Jules Gerand, Leclerc & C°*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 7 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.662, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.822

Alves Magalhães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com o commercio de perfumarias, á rua de S. Pedro n. 73 e fabrica á travessa de S. Diogo n. 8, vêm apresentar á Meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os sabonetes do seu fabrico denominado «Osiris», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de fórma rectangular, orlado por uma cercadura *art nouveau*, tendo no seu interior entre bordados de linhas de arabescos e no alto, á esquerda, uma roca e junto a ella a palavra «Sabão». Em sentido obliquo, lê-se a palavra «Osiris», em typos grandes e entre duas rosetas, no mesmo sentido logo abaixo, a firma dos supplicantes Alves Magalhães & Comp. e em linha recta a indicação da localidade—Rua de S. Pedro 73, Rio de Janeiro—seguido do emblema «Tres violetas», marca greal dos supplicantes já registrada, com os dizeres «Marca registrada». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e tambem impressa nas barras de sabão, composta de quatro sabonetes unidos, cavados e dentro dessa cava, os dizeres descriptos em alto relevo na parte superior e na inferior tambem em alto relevo, com a marca geral dos supplicantes, já registrada, reivindicando os supplicantes seus direitos na palavra e disposições da dita marca descripta, que uzarão em qualquer tamanho dos productos variados da sua industria, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada: «Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906. — *Alves Magalhães & Comp*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás doze horas do dia 11 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.822 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 14

Certifico que a marca pertencente a Gonçalves, Rodrigues & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 14, foi depositada nesta Junta em 9 de agosto do corrente anno, com o *Diario Official do Pará*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1906.— *Horacio de Campos*, official-maior. Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de um mil e cem réis e á margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 16 de agosto de 1906		3.716:233$785
Idem do dia 17:		
Em papel..	197:092$340	
Em ouro....	127:443$611	324:535$951
		4.040:769$736
Em igual periodo de 1905..		3.778:123$410

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de agosto de 1906

Interior		20:981$062
Consumo:		
Fumo	2:860$000	
Bebidas	546$600	
Calçado	1:350$000	
Perfumarias	400$000	
Especialidades pharmaceuticas	301$000	
Conservas	1:250$000	
Cartas de jogar	186$000	
Chapéos	3:295$000	
Tecidos	2:550$000	
Registro	100$000	12:847$600
Extraordinaria		47:645$175
Deposito		8$000
Renda com applicação especial		955$844
		82:437$681
Renda de 1 a 16 de agosto de 1906		1.243:640$281
Total		1.326:077$962
Em igual periodo de 1905		1.441:509$388

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se [...] a esta secretaria assignar o seu nome [...] livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá ap[resen]tar quaesquer documentos que julgar co[nve]nientes como titulos de idoneidade ou pr[ova] de serviços prestados á sciencia e ao [Es]tado.

A inscripção poderá fazer-se por pro[cura]ção.

Secretaria do Externato do Gymnasio Na[]cional, 23 de junho de 1906. — O secret[ario], *Paulo Tavares*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas, economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA EPOCHA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta até o dia 31 do corrente mez, na secretaria da escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos artigos 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901 para exames de 2ª épocha.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia [...] de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta directoria passará a funccionar à rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 20[...].

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para a rua de S. [...] n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. [...] respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Joaquim Rodrigues da Silva, residente á rua D. Polixena n. 17, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 24.780, para melhoramentos no predio n. 2 da rua Oliveira Fausto, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

José Joaquim H. Bastos, residente á rua José Bonifacio n. 29 B, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 28.346, infringindo o § I, do art. 98 do regulamento sanitario

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de agosto de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje, 18 do corrente, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Jacob Cordovil Maurity.
Edgard Guerra Chermont.
Mario Cavalcanti de Gusmão Lyra.
José Maria Mafra Filho.
Trajano Augusto de Almeida Costa.
Paulo Emilio de Oliveira.
Alcebiades Lopes.
Raul Lemos.
Alvaro Alvares de Abreu e Silva.
Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes.

Sala da commissão fiscalizadora no Lyceu de Artes e Officios, 18 de agosto de 1906.— O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 1º, 2º, 5º, 11º, 13º e 15º districtos dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 10 de agosto de 1906.— *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35; —Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103.

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até ao dia 28 do proximo mez de agosto, e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 166.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com 19,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor........	8$800	100$000
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor.........	8$800	100$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel........	3$800	43$180
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção...........	22$000	250$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel........	2$600	29$540

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96$ para o 1º; 96$800 para o 2º; 13$080 para o 3º; 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos, sendo um com 169,m0 de frente pelas ruas Pedro I, e America, e outro com 213,m0 de frente pela rua da Matriz e travessa da Alegria, com cerca de arame farpado, requeridos pelo tenente-coronel Horacio José de Lemos.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o tenente coronel Horacio José de Lemos requerido, por aforamento, os supra mencionados terrenos, com bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao dito aforamento, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos referidos terrenos, a apresental-as no prazo supra indicado, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das rendas publicas, 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, com 44,m0 de frente, á rua dos Bonds de Sepitiba, requerido por Maria da Graça e Mira, viuva de Joaquim Alexandre de Mira.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, recebendo-se propostas até 1 hora da tarde do dia 14 do setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2.ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000, para garantia da assignatura do respectivo termo;

3.ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5 das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 8$800 e de 100$000 para esta, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$240 e o fôro adiantado de um anno, sob pena de perder em favor do mesmo thesouro a caução a que se refere a condição 2.ª.

Na secção dos proprios nacionaes ou na superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, e n. 15.566, emprestimo de 1895, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 13

Inauguração do pharól da ilha da Paz e extincção da luz do pharolete de João Dias Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, no dia 20 do corrente mez será inaugurado o pharól da ilha da Paz, o qual se acha collocado na ilha desse nome, a maior do grupo das Graças, na costa do Estado de Santa Catharina.

Seu apparelho de luz é dioptrico, de 4ª ordem e exhibirá luz de lampejos brancos, com intervallos de 20 segundos.

A luz será visivel a 20 milhas com tempo claro.

O plano focal eleva-se a 15 metros acima do solo e 83 acima do nivel medio das marés.

O apparelho de luz e a respectiva lanterna estão montados em torre de alvenaria de fórma quadrangular, pintada de branco, bem como a casa dos pharoleiros que lhe fica junto.

A luz desse pharol illumina todo o horisonte do mar.

Posição geographica.

Latitude 26° 11' 30" S.
Longitude 48° 30' 44" W. Grenwich

Por motivo dessa inauguração, fica extincta, desde essa data, a luz do pharolete da ponta de João Dias, que vae ser transferido para a ponta do Sumidouro, na entrada do porto de S. Francisco do Sul.

Secção de pharóes, 17 de agosto de 1906. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de Fragata.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

De ordem do Sr. contra-almirante ... da Carta Maritima, convida-se a quem quizer propor-se ao cargo de desenhista da secção de hydrographia desta repartição a inscrever-se, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, para submetter-se ás provas praticas, que devem ser feitas na mesma, em desenho hydrographico e topographico; podendo ministrar-se informações aos candidatos nos dias uteis, das 10 ás 3 horas da tarde.

As condições para a inscripção são: ser brazileiro, maior de 20 annos e menor de 40, ser vaccinado, apresentar folha corrida e diploma que prove suas habilitações.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906. — *Othon Bulhão*, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, ... aos proprietarios e arraes de embarcações que movidas a vapor, á vela ou a remos, que no dia 19 do corrente fica prohibido entrarem na enseada da praia de ... das 7 horas da noite em deante ... estejam convenientemente illuminadas, com o fim de abrilhantarem ou concorrerem ... a festa que a Prefeitura offerece aos delegados do Congresso Pan Americano; as que assim não estiverem, serão apprehendidas para pagamento das multas estabelecidas ... regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.— *José Ayrosa*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE ... BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO ... TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para os concertos de dous batelões e uma catraia do serviço de transporte de immigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores, observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$, no mesmo Thesouro para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de sete dias para a assignatura do contracto. Se o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ a 300$000.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de agosto de 1906. — *Raymundo Pereira e Souza*, no impedimento do director da secção. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 7/8	16 23/32
» Pariz.........	$566	$574
» Hamburgo....	$697	$ 05
» Italia.........	—	$578
» Portugal......	—	$319
» Nova York....	—	2$961

Libra esterlina, em moeda........	14$470
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:008$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %.....................	1:012$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..............	1:010$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:00[illegible]
Ditas idem idem de 1903, port...	1:015$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1[illegible], port.................	160$000
Dita do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.........	792$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom...................	796$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	65$500
Banco do Brazil, integr.........	140$000
Dito do Commercio, integr......	179$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	24$ 00
Dita Transportes e Carruagens..	58$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico......................	223$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico.............	208$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, regular, de Mossoró, 8$000 por 10 kilos.

Assucar branco, usina, da Bahia, 195 réis por kilo.

Dito branco, crystal, da Bahia, 210 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 210 a 215 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 190 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 140 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 125 réis por kilo.

Café, 7$200 por arroba.

Côcos, de Pernambuco, a chegar, 8$000 a 9$000 o cento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Declaro que passei procuração ao Sr. João Patricio para liquidar a minha caderneta, sob n. 276.807, da 3ª serie, com a Caixa Economica desta Capital.

Rio, 16 de agosto de 1906.—*José da Silva*. (.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documentos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Em additamento ao annuncio convocatorio de assembléa geral para o dia 25 do corrente, cumpre-me prevenir que, sendo todas as acções ao portador, os possuidores das mesmas deverão depositał-as no escriptorio da Companhia, com tres dias de antecedencia da data da assembléa geral, para poderem tomar parte nas suas deliberações.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. — *Thomaz Alberto Alves Saraiva*, presidente. (.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança»

RUA DO GENERAL CAMARA N. 3

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social, findo em 30 de junho proximo passado, eleição de um director do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se effectuar a assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.

Os directores :
Paulino José Brochado.
Antonio A. P. de Barros.
J. B. de França Junior.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição :

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..........	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..........................	6$000
Idem, 2º volume...............	6$000
Idem, 3º volume...............	6$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..................	3$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).................	8$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.........	6$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.......	12$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá..................	10$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........	2$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842...................	4$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830....................	6$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..............	6$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º....................	15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. .... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º .... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º .... 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama .... 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira .... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais .... 15$000

Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella .... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 .... $500

Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905 .... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905 .... 1$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags .... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria .... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889 .... 100$000

Um volume em separado .... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 .... $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio .... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 .... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar .... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias .... 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. .... 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º .... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues .... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama .... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues .... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados .... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 .... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 .... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 .... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 .... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905 .... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905 .... 3$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904 .... 1$

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 .... $

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900 .... $

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900 .... $

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 .... 1$

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 .... $

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901 .... 1$

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 ....

Repertorio Juridico Mineiro consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º .... 4$

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 21 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha .... 2$

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. .... 2$

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. .... 1$

Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias .... $

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro .... 1$

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º .... 5$

As vendas superiores a 100$ teem o augmento de 15 %.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | SABBADO 18 DE AGOSTO DE 1906 | N. 87

SENADO FEDERAL

61ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo, Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Siqueira Limá, Lourenço Baptista, Erico Coelho, João Pinheiro, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado autorizando o Governo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação, nessa data enviou á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario, de 16 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma camara:

N. 35 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na Capital Federal, nas capitaes e nas cidades de mais de 20.000 habitantes dos Estados, cujos governos concederem as vantagens da presente lei e quizerem acceitar as condições nella estabelecidas, os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares gosarão, si o requererem dentro de cinco annos, obrigando-se a completar as construcções até dous annos depois de haverem obtido as concessões pedidas, dos seguintes favores:

a) isenção de impostos de importação sobre os materiaes de construcção previstos nos orçamentos de que trata o art. 4º;

b) isenção de sello federal para qualquer contracto referente ás construcções;

c) direito de receber emprestimos, nos termos do art. 7º.

Paragrapho unico. Si, mesmo antes de terminado o prazo de cinco annos, a somma das isenções dos impostos de importação attingir a 5.000.000$ para a Capital Federal, ou a 500:000$ para qualquer das outras capitaes, as isenções dessa natureza cessarão, a partir dessa data, para os que ainda não as tenham requerido.

Art. 2.º Para gosarem dos favores indicados no artigo anterior, o governo municipal do Districto Federal, na parte que lhe cabe, e os governos dos Estados, se obrigarão a dispensar pelo prazo de doze annos:

a) o imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construidos;

b) os fôros, os laudemios, impostos de transmissão de propriedade, de construcção, arruamento, calçamento e o de sello de quaesquer documentos, quer para acquisição dos terrenos e propriedades necessarios á primeira construcção dos predios, quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

§ 1.º No Districto Federal entende-se feita a isenção dos impostos que, sendo de natureza local, estão, entretanto, a cargo da União, desde que o governo municipal tenha concedido a dos impostos de que trata esse artigo e que estão a seu cargo.

§ 2.º Si o governo do Districto Federal ou de alguns dos Estados fizer ao Governo Federal a demonstração de que não póde conceder qualquer das dispensas de impostos de que trata este artigo, por se acharem os mesmos garantindo dividas anteriores a esta lei, é licito ao Governo Federal, si reconhecer a impossibilidade, fazer, ainda assim, as concessões do art. 1º.

Art. 3.º Desde que, em qualquer tempo, se prove, a respeito de qualquer das casas construidas:

a) que não se empregaram nellas os materiaes de construcção para os quaes foi obtida a isenção de impostos;

b) que foi augmentado o numero de divisões internas, modificando-se assim o typo escolhido;

c) que está sendo alugado por preço superior ao estipulado, de accôrdo com o typo escolhido, sommando-se tambem como aluguel qualquer dinheiro dado ou a titulo de luvas ou a outro qualquer, directo ou indirecto, pelo inquilino ao proprietario;

d) que o proprietario se recusa a vendel-a ao morador.

Ficam desde logo cassados todos os favores concedidos, fazendo o Governo Federal cobrar, applicado o processo do executivo fiscal (dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890 e dec. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888), todos os impostos que até então o proprietario tenha deixado de pagar e a divida hypothecaria a que se refere o art. 7º, divida que terá preferencias sobre todos os creditos. Cobrar-se-ha tambem uma multa, estipulada no regulamento a favor de quem tiver feito a prova das infracções.

§ 1.º A obrigação da venda de casa pelo proprietario ao morador só existe quando a casa se póde tornar independente e qualquer outra, tendo entrada propria, de uso exclusivo dos seus habitantes.

§ 2.º Nenhum individuo póde pretender forçar o proprietario a vender-lhe mais de uma casa.

Art. 4.º O Governo fará estabelecer, no regulamento que expedir, os varios typos de casas cuja construcção gosará dos favores nella estabelecidos, especificando minuciosamente para cada typo o material necessario de construcção, o valor maximo pelo qual cada casa poderá ser alugada ou vendida aos moradores e o prazo minimo que o proprietario póde exigir para esta ultima transacção, cobrando-se em prestações mensaes. Todos os annos o Governo fará rever esta parte do regulamento, incluindo novos typos ou supprimindo os já incluidos e attendendo ás variações do preço do material de construcção e mão de obra.

Em nenhum caso, porem, o preço maximo das casas excederá de 50$ e o prazo minimo para a respectiva acquisição será inferior a 25 annos. O calculo será feito sem attenção ás isenções de direitos, pelos preços correntes do mercado e de accôrdo com o que succede para as casas que pagam todos os impostos.

Paragrapho unico. Quando os predios não gosarem de isenção do imposto predial, é licito ao proprietario majorar os respectivos alugueis de 1 %, ao anno, sobre o capital empregado, obtida préviamente licença do Governo Federal.

Art. 5.º Sempre que um constructor desejar pedir qualquer das isenções de que tratam os arts. 1º e 2º, deverá provar que sobre a propriedade nenhuma outra hypotheca ou onus de qualquer natureza existe, a não ser a do art. 7º.

Nesse caso, o requerente registrará seu pedido ou no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduaes, conforme a natureza do favor pedido. Esse registro mencionará o typo, o logar e o valor da construcção, de accôrdo com o regulamento a que se refere o artigo 4º.

Art. 6.º A isenção de todo o material necessario para cada casa, ou grupo de casas isolado, se fará por uma só vez, devendo todo elle ser despachado na mesma occasião. Para isso os requerentes se servirão de fórmulas impressas, de accôrdo com o modelo que o regulamento estipular, de modo a permittir o confronto immediato entre o material necessario a cada casa e o material cuja isenção é pedida. Em hypothese alguma é licito requerer segunda isenção para qualquer outro material referente ao mesmo pedido, ainda que a quantidade não exceda á especificação de que trata o art. 4º.

Art. 7.º O Governo Federal poderá fazer emprestimos para a construcção de casas populares, á vista das plantas de que trata o art. 4º com garantias convenientes, a juro annual de 5 % e amortização de 20

annos, mediante prévia dotação orçamentaria.

Art. 8.º O fallecimento do proprietario das pequenas casas, de que trata esta lei, não obriga a partilha do immovel emquanto existirem herdeiros menores. Attingida a maioridade de todos elles, a partilha se fará livre de quaesquer impostos de transmissão de herança.

Art. 9.º Si o individuo que tiver começado a comprar um immovel fallecer antes de haver terminado a compra, seus herdeiros poderão continuar a fazel-a, nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario, (*servindo de 1º*).—*João Francisco de Novaes Paes Barreto*, supplente, (*servindo de 2º Secretario*).—As Commissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 16 do corrente mez, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, que augmenta os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do porto de Manáos.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 87—1906

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1905, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas Escolas e Faculdades.

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, ouvida sobre o projecto primitivo (que não comprehendia os professores do Gymnasio Nacional) opinou favoravelmente, justificando-o nos seguintes termos:

«No projecto n.272, do corrente anno, pede-se que sejam elevados a 9:600$ os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia e de Direito do Recife e S. Paulo, elevados igualmente a 6:000$ os vencimentos dos substitutos e professores dos referidos institutos de ensino superior.

Esses funccionarios percebem vencimentos marcados nos decretos ns. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, 230, de 7 de dezembro de 1894, 3.890, de 1 e 3.903, de 12 de janeiro de 1901, sendo: os lentes cathedraticos das Faculdades de Direito do Recife e S. Paulo á razão de 6:000$ annuaes e á razão de 7:200$ os lentes cathedraticos das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia e Escolas Polytechnica e de Minas.

Os substitutos e professores percebem 4:200$ cada um.

Considerando que os lentes cathedraticos, substitutos e professores, com o grande desenvolvimento da sciencia, teem a seu cargo novos estudos;

Considerando que a vida tem se tornado cara para todos, maxime para os que precisam viver com a decencia que o cargo exige, obrigando-os a maiores despezas;

Considerando que grande parte dos funccionarios publicos tem tido augmento de vencimentos e os de que se trata no projecto percebem apenas os vencimentos que tinham em 1892, data da tabella que ainda vigora actualmente;

Considerando que esses funccionarios, bem desempenhando as obrigações de seus cargos, pouco tempo lhes resta para applicações das suas actividades em outros trabalhos, a Commissão é de parecer que seja o projecto approvado pela Camara com a seguinte emenda:

Fica extensivo o disposto no art. 1º da presente lei aos professores do Gymnasio Nacional.

Sala das Commissões, 18 de novembro de 1905.—*Francisco Veiga*, Presidente.—*Cornelio da Fonseca*, Relator.—*Urbano Santos*.—*Galeão Carvalhal*.—*David Campista*.—*Paula Ramos*.—*Fransisco Sá*.»

A Commissão de Finanças sem ser contraria ao acto da Camara, julgou conveniente ouvir o Governo, antes de dar parecer; solicitou informações em officio de 6 de julho, a que respondeu o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:—que as antigas e constantes reclamações sobre augmento de vencimentos do pessoal docente dos institutos federaes parecem corresponder á conveniencia de melhorar a dotação dos respectivos empregos (officio de 4 de agosto do corrente).

Estando a mesma Commissão de accordo com a da Camara no parecer que emittira, opina pela approvação da proposição de que se trata, sob n. 190, de 1905.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906. *A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*J. Joaquim de Souza*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Ruy Barbosa*.—*Assis de Abreu*.—*F. Penna*.—*Rosa e Silva*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 88 — 1906

A proposição n. 4, de 1906, da Camara dos Deputados, satisfaz á mensagem que, aos 30 de outubro de 1905, endereçou ao Congresso Nacional o chefe do Poder Executivo, reconhecendo a necessidade legal de se embolsarem ao Dr. Vicente de Souza, lente de logica no Externato do Gymnasio Nacional os vencimentos correspondentes ao tempo em que, por duas vezes, se achou preso, sob a arguição de cumplice na sedição de 14 de novembro de 1904.

Em presença do acto legislativo, que, a 25 de setembro do anno proximo passado, amnistiou nos mais amplos termos a todas as pessoas envolvidas nos successos daquella data, bem como nas occurrencias, civis ou militares, anteriores ou posteriores, com ellas relacionadas, cessou, para todos os effeitos juridicos, a imputação, de que era objecto esse funccionario, estabelecendo-se, portanto, o seu direito á remuneração, de que ella o privára.

O Senado, consequentemente, não póde negar o seu voto á proposição, que a esta respeito lhe submette a outra Casa do Congresso.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906.— *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. —*Ruy Barbosa*, Relator.— *F. Glycerio*.— *Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Rosa e Silva*.—*F. Penna*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906 a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a conveniencia de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 3:566$128 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro do referido anno de 1905, em que esteve preso em consequencia dos successos occorridos nesta Capital em 14 de novembro do anno passado, submetto o assumpto á vossa consideração para que vos digneis resolver o que for mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica—O Dr. Vicente de Souza, tendo sido preso em 14 de novembro do anno passado, em consequencia dos successos occorridos nesta Capital na mesma data, deixou por isso de exercer as funcções de lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional no periodo de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905.

Reassumindo a 16 deste ultimo mez o exercicio de seu cargo, por ter sido impronunciado pelo juiz federal da 2ª Vara, foi novamente preso por ordem do dito juiz em cumprimento do accórdão do Supremo Tribunal Federal, que o pronunciou por crime de conspiração; pelo que não poude exercer aquellas funcções no periodo de 21 de junho a 3 de setembro do corrente anno.

Havendo o Poder Executivo, por decreto n. 1.373, de 25 de setembro findo, sanccionado a resolução do Poder Legislativo, amnistiando, sem restricções, todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como nas occurrencias civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com ellas se relacionem, e porque a amnistia aproveita ao Dr. Vicente de Souza, tem este, portanto, direito aos vencimentos de seu cargo, e, assim, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 3:566$128 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do referido lente

nos allu lidos periodos, visto ter se dado duplicata de despeza e não haver verba nos orçamentos dos exercicios de 1904 e 1905 por onde possa ella correr.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905. — *J. J. Seabra.*—A imprimir.

N. 89—1906

Desacompanhada de qualquer documento veio ter á Commissão de Finanças, afim de que sobre ella emitta parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com soldo e etapa, ao capitão da Força Policial do Districto Federal, Emiliano Felix de Almeida.

Verificando, porém, *de visu* a Commissão achar-se o peticionario realmente enfermo e precisando da licença que solicita e, por isso, é de parecer seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente.— *Alvaro Machado*, Relator.— *F. Glycerio.*— *Ruy Barbosa.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Anizio de Abreu.*—*Rosa e Silva.*— *F. Penna.*

Proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao capitão da Força Policial do Districto Federal, Emiliano Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1906. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 90—1906

Creando, por decreto n. 5.872, de 27 de janeiro deste anno, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous cargos de auxiliares, com a denominação de escripturarios, já adoptada em relação aos dous funccionarios, que, com o delegado, constituiam o pessoal daquelle serviço, usou o Governo da autorização expressa, que lhe outorgara o decreto legislativo n. 1.430 de 9 de dezembro de 1905.

Como, porém, este acto do Poder Legislativo, facultando a creação desses dous logares, não proveu os meios necessarios á despeza, que permittia como augmento de serventuarios naquella repartição, faz-se mister, attendendo ao que nos solicita o Presidente da Republica, abrir á verba n. 15 do art. 25, na lei citada, um credito supplementar, que, fixados, em conformidade com o nella disposto, em 7:800$ annuaes os vencimentos de cada um dos novos empregados e calculado o seu pagamento a contar de 2 de abril do corrente anno, corresponde á somma total de 11:006$666.

A Commissão de Finanças, pois, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados seja approvada.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906. *A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Ruy Barbosa*, Relator.—*J. Joaquim de Sousa.*—*F. Glycerio.*—*Alvaro Machado.*—*Anizio de Abreu* —*Rosa e Silva.*—*F. Penna.*

Proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006$666, ouro, supplementar á verba n. 15 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, afim de occorrer, no exercicio corrente, ao pagamento de dous escripturarios da Delegacia do Thesouro em Londres, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1906. *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos.*

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de solicitar vos digneis conceder ao Governo a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006$666, ouro, supplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—ao orçamento vigente, afim de occorrer, no exercicio actual, á despeza resultante da creação de dous logares de escripturario naquella repartição, feita pelo decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905, e de que trata o decreto do Poder Executivo n. 5.872, de 27 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—A imprimir.

N. 91 — 1906

Em requerimento, sob n. 3, de 1906, solicita ao Congresso Nacional Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Allega o supplicante, e o prova com attestado medico, estar soffrendo de gastro-hepatite consecutiva a uma infecção palustre de natureza chronica.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja deferida a petição, para o que apresenta o seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente.— *Alvaro Machado*, Relator.— *F. Glycerio.*—*Rosa e Silva.* — *Ruy Barbosa.* — *J. Joaquim de Souza.*— *Anizio de Abreu.*— *F. Penna.* — A imprimir.

N. 92 — 1903

O projecto n. 29, de 15 de outubro de 1903, apresentado pelo Sr. Senador Barata Ribeiro, providencia sobre a identificação de individuos presos, determinando:

1º, que ao processo de identificação só serão submettidos os réos definitivamente condemnados;

2º, que o serviço da identificação será secreto, sendo expressamente prohibida a exhibição publica de retratos ou fichas dos identificados;

3º, que as condições de sexo, idade, posição social ou a natureza do crime commettido, não influirão para isentar da identificação os condemnados, cuja sentença haja passado em julgado.

Tendo ponderado sobre as disposições do projecto, a Commissão de Justiça e Legislação passa a emittir seu parecer.

De longa data ha sido reconhecida a necessidade, tanto sob o ponto de vista de policia preventiva, como em relação á justiça criminal, de se assignalar pela verificação dos seus caracteres physicos a individualidade dos detentos afim de se evitar que a dissimulem elles quando novamente presos ou processados.

Não está muito distante de nós a época em que o assignalamento era colhido pela descripção, mais ou menos minuciosa, á mercê das maiores ou menores aptidões e zelo dos funccionarios encarregados desse serviço, dos lineamentos do rosto, da côr dos olhos e dos cabellos, da estatura e de quaesquer outros signaes patentes das pessoas assignaladas, ficando consignado o que se apurava nos lançamentos dos livros das prisões.

Era essa especie de imperfeita identificação, que preserevia o art. 158 do Decreto n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Além das inevitaveis lacunas de semelhante processo, delle resultava o inconveniente da difficuldade na pesquiza dos assentamentos dispersos por numerosos livros, sem a minima classificação e apenas lançados pela ordem chronologica das entradas dos detentos nas prisões.

Em 1879 veio o processo descoberto pelo Sr. Bertillon revelar as vantagens da identificação pela mensuração anthropometrica, resolvendo ao mesmo tempo, por uma engenhosa classificação, a difficuldade relativa á busca das respectivas fichas.

Assentava aquelle illustre inventor a infallibilidade do seu systema no facto, sufficientemente verificado, de não existirem dous individuos com igual conjuncto de dimensões.

Tão acceito foi o processo indicado que pouco tempo depois da sua propagação, em 1882, a Prefeitura de Policia de Pariz o mandava applicar nas prisões dessa cidade, expedindo em 1888 o Prefeito Sr. Bourgeois circulares para o seu mais conveniente emprego.

Regulado pelo decreto de 11 de abril de 1893 do Presidente da Republica Franceza, a circular de 25 de novembro do mesmo anno, pelo então Prefeito, Sr. Lépine, excluia da identificação os accusados por crimes politicos e pelos de adulterio, contravenções policiaes, multas e recurso de circulação, bem como os que apresentassem documento sufficiente para a verificação da sua identidade.

Da França, sem demora, o systema do Sr. Bertillon se propagou a diversos paizes, não só da Europa, como da America, Asia e Africa, a Tunisia.

Em Genebra a decisão do Conselho de Estado de 10 de junho de 1891, o estabeleceu nas seguintes condições:

« Art. 2.º Todos os individuos presos, logo que o mandado de prisão for decreta o e antes que este expire, serão conduzidos ao local destinado ás medidas.

Art. 3.º Todo o detido é obrigado a submetter-se ás medidas, sob pena de ser considerado em rebellião.»

Na Hespanha identicas providencias foram adoptadas pelo decreto de 10 de setembro de 1895, sendo compellidos á identificação todos os individuos, que derem ingresso nas prisões, generalidade essa que o decreto de 18 de janeiro de 1898, em seu art. 2º, corrigiu, para despensar da identificação os presos por infracções de posturas e por delictos de imprensa.

Os Congressos de Anthropologia Criminal que, desde 1895, se teem successivamente reunido em Roma, Pariz, Bruxellas, Genebra, Montevidéo e nesta Capital, não cessaram de reclamar a identificação scientifica dos detentos, tanto como meio de defesa ...

ca., como para a contestação da reincidencia.

O segundo Congresso reunido em Pariz na sua sessão de 17 de agosto de 1899 consignou o seguinte voto:

« O Congresso vota para que o serviço anthropometrico seja generalisado como meio de prevenção social, e em processo para se provar judicialmente a identidade dos accusados. »

O terceiro, que funccionou em Bruxellas, ainda foi mais explicito neste voto:

« O Congresso deseja ver adoptados e generalisados em todos os paizes os assignalamentos anthropometricos, nãs só para a identificação dos reincidentes, mas tambem com o fim de permittir a verificação certa e rapida da identidade pessoal. »

Entre nós, a primeira divulgação do methodo Bertillon coube ao Dr. Henrique Monat, que, tendo em Paris acompanhado o serviço deste e reconhecendo as suas vantagens, o recommendou no chefe de policia des a Capital, o Sr. Dr. Sampaio Ferraz, na memoria, que, em 1889, lhe apresentou.

Em dezembro de 1891, o Sr. Barros Guimarães, que fôra encarregado pelo Governo de fazer iguaes estudos na Prefeitura de Policia de Paris, manifestou-se no relatorio que apresentou ao Ministro da Justiça, o Sr. Dr. José Hygino, mui favoravel á adaptação do alludido serviço nas prisões desta Capital.

Por outro lado, a attenção da Camara dos Deputados foi despertada para o assumpto na sessão de 25 de julho de 1893 pelo projecto offerecido ao seu estudo pelo Deputado, o Sr. Gonçalves Ramos, creando o serviço da identificação por uma repartição especial, sob a direcção do Chefe de Policia, incumbida tambem de photographar os presos, o que aliás já era feito na propria Secretaria de Policia.

Nesta, quando Chefe de Policia o Sr. General Valladão, houve em outubro de 1894 um ensaio daquelle serviço, que foi de curta duração.

Outro Chefe de Policia, o Sr. Dr. Brazil Silvado, que tambem fizera em Paris estudos especiaes sobre o processo Bertillon, restabeleceu em 26 de julho de 1899 o gabinete de identificação, collocando-o em uma das salas da Casa de Detenção e confiando-o á competente e zelosa direcção dos Srs. Drs. Renato Carmil e Souza Gomes, ambos membros do Ministerio Publico da Justiça deste Districto Federal.

Ainda funcciona esse gabinete, de ha muito sob a superior direcção do Sr. Dr. Felix Pacheco, o qual, não obstante sua manifesta preferencia pelo systema dactyloscopio de Galton, muito aperfeiçoado pelo Sr. Vucetich, tendo por inicio—finger print—empregado na Inglaterra, é obrigado, comtudo, em observancia os regulamentos em vigor, a applicar concomitantemente os dous processos na identificação dos detentos.

O Poder Executivo, usando das autorizações constantes das leis n. 560 de 31 dezembro de 1898, art 3º e 652 de 23 de novembro de 1899, art. 3.º expedio dois decretos ambos de 14 de abril de 1900, o primeiro sob n. 3.640, dando regulamento para o serviço da policia, e o segundo sob n. 3.641, regulamentando o serviço da Casa de Detenção. Os dous consignam medidas relativas á idenficação anthropometrica obrigatoria dos reos presos, de accôrdo com o sytema Bertillon.

O art. 70 do Decreto n. 3.640 dispoe:

« E' instituida a identificação anthropometrica obrigatoria dos reos presos, de accôrdo com o systema de Alphonse Bertillon:

§ 1.º—Todos os individuos presos serão sujeitos á identificação, logo após á detenção ou no dia immediato, com excepção dos seguintes: I.—Os presos administrativamente; —II.—Os que o forem por motivo, que não seja propriamente criminal (detenção pessoal); —III.— As prostitutas e, em geral, as mulheres presas por infracção contra a moral; — IV.— Os inculpados dos crimes: —a) —politicos—b) calumnia e injuria; —c) duello, sem lesõs corporaes; — d) adulterio; —e) contravenção, menos as do Codigo Penal Livro 3º Capitulos 12 e 13; —f) contra o livre exercicio dos direitos politicos».

O Decreto n. 3.643 (Regulamento da Casa de Detenção) contem iguaes disposições, accrescendo: no art. 151 a faculdade dada ao Ministro da Justiça de, em casos mais especiaes, dispensar da identificação presos a ella obrigados; no art. 152 a pena disciplinar, por determinação do administrador, da prisão solitaria aos presos, que se recusarem ás operações anthropometricas; e no art 157, a ordem para serem aos presos, quando identificados, retirados a roupa até a cintura, os sapatos e as meias, para o exito da operação.

Ainda em vigor esses dous regulamentos, na sessão da Camara dos Deputados de 6 de novembro de 1901, os Srs. Deputados Drs. Irineu Machado e Sá Freire offereceram o seguinte additivo ao projecto do orçamento da despeza do Ministerio da Justiça:

« E' renovada a disposição contida no orçamento para 1898, autorizando o Governo a rever o decreto n. 7.001, de 17 de agosto de 1878, expedido para regulamentar a estatistica policial e judiciaria, fazendo as alterações, que julgar conveniente e mais a annexar a esse serviço o da secção de identificação anthropometrica, podendo incumbir da direcção de taes trabalhos a um membro do Ministerio Publico do Districto Federal. »

O additivo não logrou approvação, tendo contra elle se manifestado a Commissão de Finanças nestes termos:

« A maioria da Commissão não póde acceitar a emenda. Esta na sua ultima parte vale por uma incursão em assumpto de caracter administrativo. E a Commissão pensa que si ha um mal nos governos, que legislam, elle não é menor nos parlamentos, que administram. »

A materia do additivo, entretanto, foi reproduzida no projecto n. 318, de 7 de novembro de 1902, assignado pelos Srs. Deputados Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Henrique Lagden, Sá Freire, Nelson de Vasconcellos, Celso dos Reis, Heredia de Sá e Sampaio Ferraz. O projecto foi approvado e sanccionado, tornando-se a lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.

E mediante essa autorização, o Poder Executivo promulgou o decreto n. 4.764, de 5 de fevereiro de 1903, ainda vigente, dando novo regulamento ao serviço da policia do Districto Federal. No tocante ao serviço da identificação de presos, o novo regulamento contém, em sentido mais liberal duas alterações das anteriores disposições: 1ª, manda sejam tanto o processo Bertillon, como outros quaesquer o retrato fallado, photographia do detento; 2º, amplia a todos os accusados por crimes especialmente particulares a dispensa da identificação.

A Commissão não póde deixar em olvido as considerações, que, contra o processo de identificação, offereceu o Ministro da Justiça em officio de 29 de outubro de 1895, o procurador geral do Districto Federal, o Sr. desembargador Villaboim:

«E, ainda quando se verifique posteriormente no Tribunal Judiciario a innocencia dos detidos, lá ficam perennes as notas signaleticas, as inscripções, as mensurações e as duplas photographias judiciarias para a todo o tempo attestarem o stygma das victimas do arbitrio. Pelas declarações dos direitos do homem e do cidadão, é elle presumido de innocente até que tenha sido declarado culpado. E si é indispensavel ret[illegible]tel-o, todo o vigor que não seja necessario para se assegurar da sua pessoa, deve ser severamente reprimido pela lei».

A estas observações, como que responde o Sr. Dr. Felix Pacheco no officio, que em 25 de julho de 1903 endereçou ao Juizo do Tribunal Civil e Criminal, o Sr. Dr. Russel:

«A identificação, a que a lei manda o[illegible]gatoriamente sujeitar os detentos, não significa de fórma alguma violencia ph[illegible]. E' uma simples medida, destinada a re[illegible]trar a passagem do preso pelo carcere [illegible]. Sujeitar um preso á identificação não é aggravar-lhe a pena é sim tão sómente [illegible]notar a sua passagem pela prisão para os effeitos futuros, como sejam os de verificar uma reincidencia. E, porque não é uma violencia, a lei manda que essa operação seja feita logo no dia da detenção ou no immediato».

Estudado por esta forma o historico do assumpto, a Commissão verifica que o projecto do Sr. Senador Barata Ribeiro cont[illegible] duas innovações, que lhe parecem n[illegible] convenientes: a applicação do processo da identificação sómente a réos definitivamen[illegible] condemnados e a submissão de todos [illegible], sem attenção á natureza do crime, ao [illegible] processo.

A medida tem dous escopos: for[illegible] á policia os meios preventivos de conhecer os frequentadores das prisões para exer[illegible] sobre elles mais assidua vigilancia, im[illegible]dindo-os de praticar o mal a que se habituaram; e dar aos tribunaes judiciarios o meio infallivel de apreciar o caso da reincidencia.

O primeiro objectivo não pode ser abandonado pela sociedade sem perigo para a [illegible] tranquillidade. Só permittir a identifica[illegible] dos réos definitivamente condemnad[illegible] [illegible]cluir dessa medida uma porção da po[illegible] adventicia, tão frequente nas grandes [illegible]dades, sem habitos e amor ao trabalho, [illegible]vendo de expedientes reprovados, [illegible] affluem ás prisões e dellas saem por moti[illegible] de segurança publica, mas sem que na ma[illegible] parte das vezes haja meios de processal-[illegible].

A necessidade, que tem a policia [illegible]nhecer a identidade de individuos em [illegible] condições, impõe-se por tal forma q[illegible] processo da identificação dos detentos tem se tornado uma medida geral, de que todos os paizes não prescindem hoje. Forma[illegible] uma excepção, é tornarmo-nos o refugi[illegible] de todos os inclassificados das outras naç[illegible]. Accresce que o assignalamento da passa[illegible] do simples detento pela prisão [illegible] consignado no art. 158 do dec. n. [illegible] 31 de janeiro de 1842, os novos [illegible] nada mais fazem do que aperfeiçoar o [illegible]gnalamento, tornando-o mais seguro.

Pelo que diz respeito á reincidencia, a identificação do réo só depois da s[illegible]gavel condemnação inutilisa por com[illegible] medida. O réo, que, por se [illegible] da prisão ou por ter cumprido [illegible] acha solto e volta áquella, oc[illegible] nome, não será identificado sinão [illegible] condemnado pelo novo crime, qu[illegible] já a identificação não aproveita [illegible] e á justiça. Assim, nas condiç[illegible] cidas pelo projecto, a identifica[illegible] noso é uma medida in[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] aproveitada [illegible] minal.

Por estes fundamentos, a Commissão não aconselha ao Senado que o projecto seja approvado.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906. *Oliveira Figueiredo*, Presidente e Relator.— *Martinho Garcez*.—*J. M. Metello*.—*Xavier da Silva*.

Projecto do Senado, n. 29, de 1903, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Só serão submettidos aos processos de identificação os réos condemnados e depois que a sentença tiver passado em julgado, seja qual for a sentença, o sexo, a idade e a condição social.

Paragrapho unico. O serviço de identificação será secreto, ficando expressamente prohibida a exhibição em publico de retratos ou fichas de qualquer natureza.

Sómente á policia do Districto, dos Estados ou estrangeira, ao Ministerio Publico e aos juizes poderá o Gabinete de Identificação e de Estatistica fornecer certidões ou outras provas de identidade, que em nenhum caso poderão ser publicadas. Só no proprio Gabinete se permittirá o exame das photographias dos delinquentes.

Art. 2.° Em nenhuma hypothese, e sob nenhum pretexto, os condemnados, depois que a sentença tiver passado em julgado, serão dispensados de identificação.

Art. 3.° A identificação se fará pelos processos adoptados nos institutos congeneres do Gabinete de Identificação desta Capital, até que pela sancção da pratica de outros paizes se possa affirmar a inutilidade de alguns em tal genero de demonstrações.

Rio, 15 de outubro de 1903.— *C. Barata Ribeiro*.— A imprimir.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 93—1906

A proposição n. 11, de 1906, da Camara dos Deputados abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:948$521 para occorrer ás despezas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar.

A solicitação do Presidente da Republica, a que esse acto defere, estriba na breve exposição, que em 2 de maio deste anno lhe dirigiu aquella Secretaria de Estado, communicando-lhe que as chuvas torrenciaes dos mezes anteriores haviam aluido totalmente a muralha de sustentação das terras, onde assenta aquelle predio, ameaçando-o de ruina, e obrigando a administração publica a proceder aceleradamente ás obras provisorias de urgencia immediata no caso, e a reconstruir as que a inundação desmoronára.

Para a execução destas affirma o Ministerio da Guerra que a despeza necessaria montará na quantia, cujo dispendio se trata de autorizar. Importava que este calculo viesse demonstrado com o respectivo orçamento, cuja ausencia entre os papeis remettidos ao Congresso Nacional não podemos deixar de notar.

Não obstante, porem, este reparo inevitavel em cumprimento do nosso dever, e para que se não reproduza a omissão, ficando as Camaras Legislativas sem os meios de se esclarecerem sobre as despezas, que autorizam, parece que, attentas as circumstancias especiaes do caso, no qual se trata de obras indispensaveis, umas já feitas, outras em andamento inadiavel, não será de bom aviso recusar o credito extraordinario pedido pelo governo e já concedido pela outra Casa do Congresso.

Mas, para que o Senado o faça de accordo com a lei, aconselha a Commissão de Finanças que se requisite ao governo a demonstração parcellada da despeza, cujo pagamento solicita.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Ruy Barbosa*, Relator.— *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado* —*J. Joaquim de Souza*.— *Anizio de Abreu*.—*Rosa e Silva*.—*Feliciano Penna*.

N. 94 — 1906

Solicita em requerimento de 12 de maio ultimo a Companhia Transbrazileira a concessão, sem garantia de juros, mas com todos os demais favores de que gosa a Estrada de Ferro de Goyaz, para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que atravessará inteiramente o territorio nacional. Pede mais a mesma companhia lhe seja dada concessão para exploração, uso e goso de um porto na bahia de Santa Cruz.

A Commissão de Finanças, tendo de sobre tal requerimento emittir parecer, não o póde fazer sem que lhe sejam prestadas informações que só o Governo póde ministrar e nestes termos requer sejam ellas solicitadas por intermedio da Mesa do Senado.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906. *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *Alvaro Machado*, Relator. — *F. Penna*. — *Rosa e Silva*. — *Anizio de Abreu*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ruy Barbosa*. — *F. Glycerio*.

O Sr. Ramiro Barcellos, prosequindo nas considerações que fizera na vespera, declara precisar, antes de entrar no exame das accusações feitas pelo illustre representante de S. Paulo, fazer um adendo á exposição dos grandes serviços prestados pelo illustre Ministro da Industria e Viação.

E' tão grande a somma desses serviços, que, embora gastasse na vespera quasi uma hora a enumeral-os, todavia muitos, e de bastante relevancia, ficaram esquecidos. E' assim que não fallou nos estudos completos que S. Ex. mandou fazer na bahia carbonifera do Brazil pelo illustre e notavel geologo Sr. Witte; não fallou tambem na exposição brazileira em S. Luiz, cujos resultados são bem patentes, dispensando commentario, não se podendo, porém, deixar de notar a approximação de relações entre a grande Republica da America do Norte e o Brazil, vinda sem duvida do esplendor daquella exposição.

Foi ainda resultado da exposição do Brazil em S. Luiz que despertou em capitalistas americanos o desejo de ver o Brazil.

Assim foi que logo após aquelle certamen, viu-se entrar na bahia desta capital elegante hyate conduzindo um grupo de capitalistas eminentes, acompanhados do conhecido engenheiro hydraulico, o Sr. Cortel.

Dessa visita resultou principalmente para o Estado do Rio Grande do Sul um projecto do Sr. Cortel apresentando uma solução que parece viavel para a momentosa questão da abertura da barra do Rio Grande. E assim, em breve, estarão em actividade os trabalhos para a realização daquelle grande problema.

Esqueceu-se ainda de referir quanto o illustre Ministro tem feito para pôr em consumo o carvão nacional, fazendo ainda mais, pelos estudos do Sr. Witte, ficar-se sabendo que a nossa bacia carbonifera é uma das mais extensas do mundo.

Passando ainda em revista os serviços prestados pelo illustre Ministro, esqueceu-se ainda quando se referiu ás Estradas de Ferro do Norte de apontar a de Caxias a S. Luiz e de citar o contracto feito para a Estrada de Ferro do Madeira ao Mamoré.

Está certo que ainda deixou de enumerar muitos serviços prestados pelo honrado Ministro da Industria, mas precisa analyzar o discurso do illustre Deputado por S. Paulo na parte relativa ás docas de Santos.

S. Ex. fez no seu historico relativo áquellas obras estudo muito deficiente, e o orador passa a rectificar as omissões que notou. Assim, historia o que se passou desde o decreto de 31 de agosto de 1870; em seguida, o de 13 de março de 1872, que alterou aquelle outro, não sabendo si a esse tempo essas alterações já eram feitas por meio da chimica ou da engenharia, ou si já naquelle tempo grelavam do terreno da administração publica os pequenos panamás.

Cita ainda o decreto de 1879, depois o de 16 de dezembro de 1872, de quando, diz o orador, começa a falhar a historia contada pelo honrado Senador por S. Paulo. Cita o decreto de 4 de maio de 1883 e o de 23 de dezembro do mesmo anno, concedendo seis mezes de prorogação do prazo. Esta primeira prorogação foi assignada pelo então Ministro da Agricultura, Sr. Affonso Augusto Moreira Penna. Succede-lhe ainda o aviso de 5 de junho de 1884 e os decretos de 14 de junho de 1884 e ainda de 23 de dezembro do mesmo anno. Era a terceira prorogação.

Cita o orador ainda diversos decretos prorogando o praso para começo das obras do porto de Santos. Afinal o Sr. Antonio Prado, cançado de tantas prorogações, e vendo que della não se fazia caso, declarou sem effeito a concessão.

Assim foram-se dezoito annos, de primeiras tentativas sem resultado de especie alguma.

São passados outros dezoito annos depois que se fez o novo contracto das docas de Santos, e o que está feito, digam os representantes de S. Paulo, digam todos que pelo porto de Santos teem passado, diga a propria União.

Procura mostrar o orador que a Companhia das Docas de Santos está positivamente dentro, não só da lettra, como do espirito de toda legislação relativa ao seu contracto.

Quanto á revisão de tarifas fallada pelo illustre Senador por S. Paulo, ha completo equivoco, porquanto S. Ex. passou da concessão. Pertence á actual Companhia das Docas de Santos.

Para se determinar que a renda excede de 12 % e apurar os lucros, é preciso que se saiba qual o capital total da companhia.

O cáes está ainda em construcção. A obra não está ainda acabada, portanto, não se póde determinar qual o valor deste capital.

Historia o orador a crise de transporte por que passou o porto de Santos, levando até lá em inspecção o Sr. Dr. Ruy Barbosa, então Ministro da Fazenda; a balburdia era tanta, que basta citar que um navio esperava descarga durante um anno.

Diz que a empreza era privilegiada porque tinha por contracto com a Companhia Ingleza, a S. Paulo Railway, preferencia na atracação de seus navios na ponte daquella companhia, onde se fazia a descarga. E si assim mesmo lutava com todas as difficuldades, imagina-se bem o que succedia com o commercio em geral.

Cita o orador os resultados da falta de descarga, a deterioração de mercadorias, os alugueis excessivos de pontões para depositos, variando entre 300$ e 400$ diarios!

Narra a intervenção do Sr. Senador Ruy Barbosa, então ministro da Fazenda, que foi a Santos, encarregou a empreza de pôr ordem naquelle descalabro, obrigando-a a despezas e obras fóra do seu contracto, construcções de armazens e de pontes, prestando com isso grande serviço a S. Paulo.

Tudo isto, que equivale a augmento de capital, não foi solicitado pela empreza,

mas feito por iniciativa do Governo, como affirma o relatorio do Sr. ministro da Fazenda de então.

Refere-se ao que disse o nobre Senador por S. Paulo, em relação a taxas cobradas indevidamente, e mostra que foi legal a cobrança da taxa a' que alludiu o nobre Senador por S. Paulo. Os armazens da empreza são equiparados aos da Alfandega; e as mercadorias, uma vez que alli entram, pagam armazenagem, sendo de 1 °/ₒ no primeiro mez; bastando um dia para se cobrar o mez; e não sendo preciso que a mercadoria entre nos armazens; basta que occupem logar no pateo ou no cáes por mais de 48 horas.

Explica o caso occorrido com o automovel, a que se referiu o nobre Senador por São Paulo, e que descarregou a 14 de abril, foi embarcado em wagon da S. Paulo Railway a 18 desse mez, data em que os seus proprietarios Cunha, Bueno & Comp. forneceram a guia para ser o mesmo automovel embarcado para S. Paulo.

O automovel pagou, pois, na fórma da lei, a armazenagem de 1 °/ₒ *ad valorem*. Custára aos proprietarios 17:660$; e 1 °/ₒ dessa somma corresponde exactamente aos 176$ cobrados.

O orador considera, pois, ter deixado sem valor o unico documento apresentado para prova da improbidade da direcção das docas de Santos.

Passa a tratar das taxas que eram duas: um real por kilogramma de mercadoria carregada, ou descarregada, e tres réis por kilogramma de grandes volumes e leves; e referindo-se ao facto de ter o Sr. Serzedello Corrêa estabelecido a taxa de 1 1/2 °/ₒ, diz o orador que elle diminuiu a renda da companhia, porque não lhe deu a média das taxas que cobrava.

Depois de outras considerações, interrompeu o orador o seu discurso para continuar na sessão seguinte.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Glycerio.

O Sr. Francisco Glycerio (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, aviso aos homens publicos do Brazil que occupem altos postos na sua administração e que, em boa fé, conhecem os actos que correm sob a sua direcção, principalmente actos que entendem com grandes contractos de melhoramentos publicos, interessando essencialmente o Thesouro.

Não extranhe o Senado esta ementa, que é essencial, e deve servir de introito á minha resposta ao discurso do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul sobre a Companhia Docas de Santos.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, querendo retirar da Companhia Docas de Santos a iniciativa, que lhe caberia por força de seus interesses, solicitando a modificação do seu contracto, deu essa iniciativa ao Governo Provisorio e para isso leu o decreto expedido.

O Sr. Urbano Santos — A' intendencia de Santos.

O Sr. Francisco Glycerio — Deu essa iniciativa ao Governo Provisorio deferindo uma petição da intendencia de Santos.

Si a Companhia Docas de Santos informou esse facto ao Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, não andou de boa fé, porque essa companhia sabe que o seu director principal apresentou ao Governo, então representado por mim, uma proposta.

Não achei razoavel, devo dizer, da parte do Sr. Senador, quando eu affirmara que recebera uma proposta da empreza, a affirmação de que a iniciativa não era da empreza, mas de outra pessoa, que S. Ex. demonstrou quem era, lendo o decreto do Governo Provisorio.

Que alcance tinha para a questão a affirmativa do Sr. Senador, ou antes essa contradicta opposta á minha affirmativa?

O Sr. A. Azeredo — Effeito parlamentar.

O Sr. Francisco Glycerio — A empreza tem vexame de dizer que propoz modificação no seu contracto?

O Sr. Ramiro Barcellos — Nenhum. Vou dizer a V. Ex. Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Alfredo Ellis — Não havia necessidade de se sangrar em saude.

O Sr. Ramiro Barcellos — Que quer dizer isso?

O Sr. Alfredo Ellis — Quer dizer eliminar de si uma responsabilidade, aliás muito legal, muito justa.

O Sr. Ramiro Barcellos — Qual?

O Sr. Alfredo Ellis — Essa de pedir a extensão do prazo de 39 para 90 annos.

O Sr. Presidente — Attenção. Quem tem a palavra é o Sr. Francisco Glycerio.

O Sr. Francisco Glycerio — Dizia eu: Qual o alcance pratico que enxergou o honrado Senador para mostrar que a modificação introduzida no contracto foi acto do Governo não solicitado pela companhia?

Sr. Presidente, em verdade a Camara Municipal de Santos solicitara ardentemente a intervenção do Governo Provisorio para a execução das obras do cáes de Santos porque a empreza actual, concessionaria das referidas obras, não dava signal algum de iniciar esse melhoramento.

Eu recebia representações da Intendencia de Santos, reclamações dos meus amigos de S. Paulo, e eis que me apparece o Sr. Candido Gaffré, com o já tive occasião de dizer da tribuna, pessoa a quem não tinha o prazer de conhecer, e diz: «sou cessionario das docas de Santos». Eu disse: «V. S. porque não dá execução ao trabalho?»

E' preciso que o Senado saiba que quando a prorogação do prazo foi concedida para o inicio dos trabalhos nada havia feito.

O concessionario então respondeu-me: «Senhor, eu não posso iniciar os trabalhos porque o meu contracto é deficiente».

Sr. Presidente, tal era o interesse que eu tinha, como paulista, na execução dessa obra, que vinha atormentando o espirito publico daquelle Estado havia muitos annos, que disse ao concessionario:

«Pois bem; imagine o senhor, tanto quanto fôr mister, para que aquellas obras se construam e se concluam; apresente-me uma proposta neste sentido, e eu a deferirei».

O Sr. Gaffrée retirou-se para o seu escriptorio, duvidando, talvez, da sinceridade das minhas palavras; e, dias depois, voltando á minha Secretaria, apresentou-me a sua proposta. S. S. me apresentou pessoalmente, e eu, no meu gabinete, na presença de S. S., tomei do lapis, como o nobre Senador poderá verificar compulsando os papeis que estão na Secretaria, e lancei este despacho: «A' Directoria de Obras para informar com urgencia.»

Houve ou não proposta da companhia?

O Sr. Ramiro Barcellos — Não quero apartear a V. Ex., porque bastam tres ou quatro palavras para provar a V. Ex. que não é assim.

O Sr. Francisco Glycerio — O nobre Senador verificará tambem que o que está na emenda do decreto é naturalmente para autorizar mais o acto que o Governo praticava. Comprehende bem o Senado que, é muito mais valiosa a opinião publica, que ataca uma representação de Poder Publico, do que a que allude a um peditorio de um particular.

O Sr. A. Azeredo — Apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — Eis a explicação da apparente contradição, ou antes, da real contradição que existe nas minhas palavras.

Mas, prosigamos.

Encontrei, Sr. Presidente, uma concessão estabelecendo o prazo de 39 annos.

Ora, 39 annos para a execução de uma obra, que demandava de um avultado [illegible] capital, me pareceu um prazo insufficiente, razão por que prolonguei-o para 90.

Mas, devo dizer, assim procedendo, praticava um acto legislativo, porque então, não estando ainda promulgada a Constituição, os actos do Governo tinham força legislativa.

Depois, quando ministro, o Sr. Serzedello Corrêa, ao serviço do governo constitucional e que o prorogou tambem, praticou um acto illegal, porque é sabido que um acto legislativo só póde ser modificado por outro acto legislativo. Que os actos emanados do Governo Provisorio tinham força legislativa, ninguem contestará.

E' verdade, Sr. Presidente, que, depois [illegible] homologando o acto do Sr. Serzedello Corrêa, como ministro. Creio que foi [illegible] que o Congresso Nacional votou [illegible] prorogando aquelle prazo. Mas, [illegible] governo Campos Salles, e mesmo dur[illegible] gestão do actual, já duas prorogações foram concedidas.

O Sr. Alfredo Ellis — Ambas illegaes. Esta é que é a questão.

O Sr. Francisco Glycerio — [illegible] Sr. Presidente, esta questão de p[illegible] de prazo, porque o productor na[illegible] manda suas mercadorias para [illegible] interesse no abaixamento das tarifas.

Ora, o abaixamento das tarifas só se poderá conseguir depois que fôr fixado o capital da empreza. Mas, o capital da empreza, Sr. Presidente, não poderá ser fixado emquanto as obras não ficarem concluidas, e [illegible] obras não ficarão concluidas, porque o Governo... não quer.

O Sr. Alfredo Ellis — E' uma verdadeira obra de Santa Engracia.

O Sr. Francisco Glycerio — Temos, ou não razão?

Note V. Ex., Sr. Presidente, e note a Casa que não accusamos a Companhia Docas de Santos: a empreza está no seu papel [illegible] defendendo os seus interesses. Não accuso tambem o Governo; apenas tomo a liberdade de apresentar daqui estes reparos.

Mas, pergunto: porque razão não se póde discutir actos da empreza Docas de Santos?

Porque é uma boa empreza, dizem.

Mas, senhores, justamente porque a empreza Docas de Santos gosa de garantia de juros e de diversos outros privilegios, [illegible] o de receber taxas, esta empreza deve ser fiscalizada por nós outros.

Vozes — Apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — Qual o capital da empreza [illegible] de Santos [illegible] o qual devem ser [illegible]?

O Sr. Alfredo Ellis — Ninguem sabe, nem o Governo.

O Sr. Francisco Glycerio — Por que razão, Sr. Presidente, nós, que representamos mais [illegible] os interesses que se prendem á [illegible]ação e ao abaixamento dessas taxas [illegible] Senadores por Minas Geraes que representam o sul do Estado, [illegible] para alli manda grande quantidade de mer-

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cadorias; os nobres Senadores por Goyaz e Matto-Grosso, cujos Estados mandam para o porto de Santos suas mercadorias; não havemos de trabalhar no sentido de saber qual o capital da empreza para sobre elle se estabelecerem as tarifas, abaixando-as, pois que as actuaes oneram e asphixiam os seus productos ? !

VOZES — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Esse desejo porventura importará em accusação ao Governo ?

O SR. ALFREDO ELLIS — Ou em má vontade contra a companhia ?

UMA VOZ — Não de certo.

VOZES — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, a minha explicação, Sr. Presidente, não póde ir além do seu objectivo : dar a explicação da apparente contradicção que parece existir entre a emenda do decreto e a affirmação que eu havia feito perante o Senado.

A explicação foi dada, Sr. Presidente, desapparecendo na minha opinião esta apparente contradicção.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Ramiro Barcellos (*para uma explicação pessoal*)—(*) Sr. Presidente, não quero me desviar daquillo que me propuz: analysar as accusações formuladas pelo Sr. Senador Ellis á Companhia Docas de Santos e demonstrar a injustiça dos qualificativos por S. Ex. attribuidos á mesma empreza, porque isso, Sr. Presidente, envolve necessariamente a honorabilidade não só de membros do poder publico, como do homens politicos do paiz.

O SR. ALFREDO ELLIS—Apenas discuti as informações dadas pelo Ministro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Agora só quero me restringir a explicação pessoal que devo ao illustre Senador por S. Paulo.

Eu fallei em [illegible], o Senado é testemunha, as notas tachygraphicas ahi estão e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] procurar [illegible] uma [illegible] [illegible] [illegible] da phrase. Eu disse que a iniciativa [illegible] que essa [illegible] em sua significação em portuguez, [illegible] de [illegible] de uma [illegible] que a iniciativa do decreto que modificou o contracto [illegible] [illegible] a [illegible] do [illegible], como no prazo concedido [illegible] as obras e para uso e gozo da empreza, não era nem da empreza e nem do illustre Ministro de então.

Foi o que disse, e esta é a verdade. Não achei, absolutamente, contradicção alguma entre a leitura do decreto e o que disse o illustre Senador.

Como prova do que disse, deve existir na Secretaria da Viação a representação da Municipalidade de Santos relativamente ao assumpto a que se refere o decreto.

[illegible] iniciativa ; agora, o modo pelo qual se [illegible] ás necessidades, cuja satisfação [illegible] [illegible] representação é outra questão que deixarei para occasião opportuna, quando tiver de examinar um por um aquelles que podem ser envolvidos nos actos pouco confessaveis desse Panamá.

O SR. ANIZIO DE ABREU — De tudo quanto V. Ex. está dizendo, o que se conclue é que em tudo isso ha o que se vê e o que se não vê ; e a razão dos factos está muitas vezes naquillo que não se vê.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou dando uma explicação pessoal ao illustre Senador por S. Paulo; si o aparte, porém, do illustre Senador pelo Piauhy traz qualquer malicia...

O SR. ANIZIO DE ABREU—Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...que possa servir ao sorriso ironico que para elle teve o illustre Senador por S. Paulo, peço a S. Ex. que indique nas minhas palavras de onde tira a conclusão de que na minha argumentação ha o que se vê e o que se não vê.

O SR. ANIZIO DE ABREU—A phrase nem é minha.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Tenho o meu corpo physico e moral muito limpo, para, siquer permittir que, com ar ironico, se diga que de minhas palavras se póde comprehender que cousas occultas determinam os actos, quer da empreza, quer do Ministro, quer dos Membros da Camara ou do Senado, que teem tomado parte nesta questão.

Depois da palavra Panamá, empregada pelo illustre Senador por S. Paulo, este aparte do nobre Senador pelo Piauhy tem um grande alcance. Mas, em limpeza de corpo e de consciencia, não temo confronto com S. Ex.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente—Está sobre a Mesa uma Mensagem do Sr. Presidente da Republica, cuja leitura vae ser feita pelo Sr. Secretario.

O Sr. 2º Secretario—Lê a seguinte:

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional:

No dia 10 do corrente, recebi do Presidente do Estado de Sergipe a seguinte communicação:

« Como preceitua o art. 6º da Constituição, requisito intervenção do Estado para manter a ordem e minha autoridade desrespeitada pelo Deputado Fausto Cardoso, que revoltou a policia».

Immediatamente, por intermedio do Ministro do Interior, declarou o Governo ao presidente do Estado que a sua requisição seria attendida e que o Ministro da Guerra providenciava para que a ordem fosse mantida e respeitada a sua autoridade constitucional.

Determinadas as necessarias providencias, telegraphei no mesmo dia para Aracajú, ao presidente do Estado, nos seguintes termos:

«De accordo com a requisição de V. Ex., de hoje, o Ministro da Guerra deu ordem ao commandante do districto para fazer seguir para essa capital um dos batalhões estacionados na Bahia, e o da Marinha mandou instrucções ao capitão do porto para auxiliar a V. Ex. na manutenção da ordem publica e na defesa de sua autoridade.»

Por telegramma do capitão do porto ao Ministro da Marinha, fôra informado o Governo que, na madrugada de 10, a força policial de Sergipe se revoltara contra o governo estadual, sob o commando do alferes reformado Octaviano de Mello, exigindo a deposição do presidente, e que este resolvera abandonar o palacio, responsabilizando o Sr. capitão do porto pela ordem publica, até que chegasse do interior o Dr. Fausto Cardoso, que havia sido chamado, com urgencia, para resolver, de accôrdo com o partido do governo, a situação politica.

Em outra communicação, informara, em seguida, o mesmo capitão do porto ao Ministro da Marinha que recebera o telegramma ordenando que prestasse auxilio ao governo legal do Estado, no momento em que conferenciavam, em sua casa, o presidente, o vice-presidente, monsenhor Olympio Campos e o Dr. Fausto Cardoso e que dessa conferencia resultara resignarem os seus cargos o presidente e o vice-presidente do Estado.

O desembargador Loureiro Tavares, affirmando essa renuncia e que o presidente e vice-presidente da Relação haviam recusado assumir o governo, participou, na mesma data, em telegramma, haver tomado posse do governo como terceiro successor constitucional, entrando immediatamente em exercicio.

No dia 11, recebi os seguintes telegrammas:

«Communico a V. Ex. que hontem renunciei o cargo de Presidente do Estado. Saudações.—*Guilherme Campos*.»

«Renunciei hontem o cargo de Vice-Presidente do Estado, forçado pelos circumstancias. Saudações.—*Pelino Nobre*».

A despeito de taes communicações, foram reiteradas as ordens dadas ao commandante do districto para que fizesse seguir a força com urgencia, devendo o commandante, ao chegar a Aracajú, aguardar as instrucções do Governo Federal, e o Ministro da Marinha fez seguir daqui, devidamente municiado, o *Aracajú*.

O 26º batalhão, sob o commando do tenente coronel Pedro Manuel Gomes Carneiro, levando 21 officiaes e 136 praças, chegou a Aracajú no dia 13, e, no mesmo dia, o commandante do districto noticiou a sua chegada ao chefe do Estado Maior, accrescentando o commandante do batalhão que «conferenciou immediatamente com o Presidente e o Vice-Presidente do Estado; que essas auctoridades declararam não acceitar o governo por julgarem insufficiente a força federal enviada, e concordaram em permanecer o governo já organisado».

Em vista dos termos dessa communicação, mandando reiterar as ordens dadas ao commandante do 3º districto para apromptar novos contingentes, e providenciando o Ministro da Marinha para que a caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, que vem do norte, estacione em Aracajú, entendi dever submetter o assumpto ao Congresso Nacional, remettendo-lhe os telegrammas recebidos, e aguardar as providencias que forem julgadas necessarias para a defesa e regular funccionamento do regimen republicano.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

TELEGRAMMAS A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 5 — 40 m. Exm. Presidente da Republica— Rio— Como preceitua o artigo 6º Constituição requisito intervenção Estado manter ordem minha autoridade desrespeitada Deputado Fausto Cardoso que revoltou policia— Saudações — *Guilherme Campos*— Presidente.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 9 — 15 a m. — Urgentissimo — Ministro Marinha—Rio— Força Policial hoje madrugada revoltou-se contra governo estadual commando alferes reformado, Octaviano Mello Cercado Palacio Governo estadual chamou-me afim prestigial-o. Compareci palacio e deante imminente assalto propuz parlamentar afim saber qual fim da revolta. Esta exigia deposição Governo como causa principal. Apertado cerco. Quasi imminente morticinio. Governo resolveu abandonar palacio responsabilizando minha autoridade pela ordem publica, até que chegue Dr. Fausto Cardoso em viagem interior e chamado urgencia afim resolver de commum accôrdo partido Governo situação politica. Plena ordem reina Capital. Aguardo instrucções.—Capitão Porto.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 8 horas p. — Urgente. — Ministro da Ma-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

rinha—Rio.— Recebi vosso telgeramma ordenando [illegible] auxilio governo legal no momento em conferenciavam em minha [illegible] Olympio [illegible] do interior [illegible] movimento. Desta conferencia resultou autoridades legaes governador e vice resignarem por escripto seus cargos entregando resignação mãos Dr. Fausto Cardoso. Esta conferencia que eu assisti foi feita com a maxima cordialidade pedindo monsenhor Olympio Campos e seus amigos ao Dr. Fausto Cardoso que garantisse a vida e propriedade de seus correligionarios. Este comprometteu-se e com sua influencia sobre o povo conseguiu. Este jurou que nenhuma lesão se faria nos adversarios. Acabei entregar palacio Dr. Fausto Cardoso que foi recebido em acclamações e que mandou, acto continuo, chamar presidente Relação assumir governo Estado. Movimento revolucionario preparou-se noite quarta-feira. Policia reunida quartel mandou commissão convidar Fausto Cardoso comparecer e dirigir movimento.

Este recusou-se seguindo na mesma manhã interior afim evitar movimento. Dada esta sua ausencia chamei-o conforme vos communiquei. Plena paz capital e interior. —Saudações—Capitão Porto, *Amynthas*.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto 9 horas e 20 minutos—Presidente Republica —Rio. Tendo o Presidente e Vice-Presidente Estado resignado por escripto os seus cargos e entregue esta resignação ao Dr. Fausto Cardoso, este communicou o facto ao Dr. José Sotero, presidente da Relação, visto ter a Assembléa esgotado o seu mandato. Presidente Relação recusou entrar no exercicio do governo. Em seguida Dr. Fausto Cardoso dirigiu-se ao Dr. Romero de Oliveira, vice-presidente da Relação, que tambem recusou. Então Dr. Fausto Cardoso communicou-me como 3° successor constitucional afim de assumir o governo, o que acceitei entrando em exercicio immediatamente.

Reina completa paz nesta capital e em todo o interior.—Saudações—Desembargador Dr. *Loureiro Tavares*.

Telegramma— «Aracajú, 9 p. m.— Presidente da Republica — Rio — Cheguei Sergipe aconselhando paz. Tanto jornal official elogiou conducta, na noite recebi commissão batalhão policial, chamando-me quartel dar ordens, recusei peremptoriamente, embarcando 5 horas da manhã interior, visitar tumulos meus paes, filha, declarando sahir evitar revolução. Antes povo interior pedia licença queimar tronco, algumas palmatorias, chicotes existentes todas localidades. Minha resolução sahir interior para tomar vapor dia 12 quando recebi telegramma commandante chamando-me capital, garantir vidas adversarios, chegando fui casa deste onde estavam presidente Estado, Senador Olympio Campos e amigos, conferenciei cordialmente, resignaram escripto entregando-me titulo resignação pedindo garantia de vidas, mandei desarmar populares que cercavam casa e percorriam ruas, fallei multidão que jurou respeitar adversarios. Ficando todos garantidos jámais concorreria movimento revolucionario sendo Presidente da Republica o mais justo dos cidadãos brazileiros. Recebi la resignação convidei successores legaes assumindo governo Dr. Tavares, juiz Relação. Reina completa paz todo Estado. Saudações. — *Fausto Cardoso.*»

Telegramma —Aracajú, 11 de agosto, 9 horas e 50 minutos.—Presidente da Republica Rio:

Communico a V. Ex. que hontem renunciei o cargo de Presidente do Estado.

Saudações.—*Guilherme Campos*.

Telegramma—Aracajú, 11 de agosto, 11 horas e 30 minutos — Sr. Presidente da Republica—Rio—Renunciei hontem o cargo de Vice-Presidente do Estado, forçado pelas circumstancias.

Saudações.—*Pelino Nobre*.

Telegramma [illegible] numero 174.169—113—13 de agosto. 3 horas 50 m. t. Acabo de receber o seguinte telegramma de Aracajú, do commandante do 26 de infantaria: Cheguei ás 10 horas, sem novidade, immediatamente conferenciei com o Presidente Guilherme Campos, Vice-Presidente Pelino Nobre, Senador Olympio Campos e Presidente Relação, desembargador José Sotero, assistindo capitão porto e Juiz Seccional, declararam-me formalmente aquellas autoridades não acceitarem governo, por julgarem insufficiente força federal enviada, e concordarem permanecer governo já organizado. Segundo conferenciei Presidente Desembargador Tavares presença Dr. Fausto Cardoso, capitão porto e Dr. Carelão Nobre, a quem scientifiquei aquella resolução, recolhendo-me em seguida ao quartel com o batalhão. — Saudações. — *Pedro Manoel J. Carneiro*, tenente-coronel.» Saudações.— General *Firmino*.

Telegramma—Aracajú, 13 de agosto, 12 h. p. m.—Exm. Presidente Republica— Rio.— Communico a V. Ex. que em 10 do corrente, na qualidade de Presidente interino da Relação, assumi o governo deste Estado, por haverem resignado o mandato de Presidente e Vice-Presidente o desembargador Guilherme de Souza Campos e bacharel Pelino Francisco Carvalho Nobre. — Saudações.— *Loureiro Tavares*.

Confere.—*Moura Guimarães*, official de gabinete. Conforme.—*R. Barbosa*, secretario. —A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia começa por votações de materias, cujas discussões se acham encerradas: e verificando-se não haver mais numero para se proceder ás mesmas votações, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceem á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Belfort Vieira, Pedro Borges, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio e Ramiro Barcellos (5).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Continuam adeadas as votações e passa-se á materia em debate.

PROMOÇÕES NO EXERCITO E NA ARMADA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do exercito e da armada.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, si houvesse numero, eu não fallaria sobre o projecto e esperaria a sua approvação pelo Senado; ainda assim, porém, não direi sinão algumas palavras.

Venho á tribuna, Sr. Presidente, sómente para declarar ao Senado que cada vez me sinto mais animado com a apresentação deste projecto, tal tem sido o interesse despertado nas classes armadas, desejosas de vel-o approvado pelo Congresso Nacional, afim de ser traduzido em lei garantidora dos direitos dos officiaes do Exercito e da Armada.

Não tenho vaidades, mas tenho o direito de me sentir orgulhoso, vendo que interpretei um sentimento legitimo e nessa legitima aspiração das nobres classes militares!

E' o que tenho a dizer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Anizio de Abreu — Sr. Presidente, não venho discutir [illegible]

[illegible]

Quando, ha pouco, fallava o illustre [Se]nador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. [Ra]miro Barcellos, respondendo ao illustre [Sena]dor por S. Paulo, Sr. Francisco Gl[icerio], a proposito do caso das Docas de [Santos,] tive occasião de dar um aparte a S. [Ex.,] dizendo o seguinte: do quanto se conclue [da] discussão, o que se verifica, é que em [tudo] isto, ha o que se vê e o que se não vê [...] o motivo das resoluções tomadas, foi [...]mente o que se não vê.

A phrase não é minha; é uma reminiscencia litteraria dos tempos em que [me] dava a estudos philosophicos e litterarios. Recordo-me de a ter lido em certo a[utor] cujo nome, no momento, não me vem á [me]moria, [illegible] affirmava que, em todos os phenomenos [...] de ordem physica, quer de ordem [...] quer de ordem politica e economica, [...] aquillo que se via e aquillo que se não [...] e que muitas vezes a resolução, a c[ausa] efficiente, estava precisamente obscura e in[...]visivel.

Deante da affirmação do Sr. general Glicerio de que tinha sido a empreza das [Docas] de Santos a iniciadora da proposta; d[...] do decreto assignado pelo Governo Pr[ovisó]rio, de que era ministro o Sr. general Gl[i]cerio, de que a Camara Municipal tin[ha sido] a iniciadora immediata das provid[encias] relativas a este assumpto, julgo ca[...] meu aparte...

O Senado dirá se o foi ou não.

O Sr. Urbano Gouvêa—Teve todo o [...]mento.

O Sr. Anizio de Abreu—Absolut[amente] Sr. Presidente, não me podia pa[ssar pela] intenção lançar sobre a reputação, [...] credito, sobre a honra pessoal do Sr. [repre]sentante do Rio Grande do Sul, Sr. [...] Ramiro Barcellos, a mais fugitiva [sombra] da suspeita.

O Sr. A. Azeredo—Sem duvida [...] V. Ex. teve essa intenção.

O Sr. Anizio de Abreu—Tenho [...] Senador extraordinaria a[...] me unem laços de sincera amizade.

Dou esta explicação ao Senado, [...] incapaz de fazer affirmações offe[nsivas a] collegas a quem prezo, a quem es[...] cujos caracteres faço o alto con[ceito] faço ao caracter do Sr. representante do Rio Grande do Sul.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, e[ncer]ra-se a discussão, ficando a votação a[diada] por falta de *quorum*.

REVOGAÇÃO DO ART. 7°, § 2°, DA LEI N. 1.4[...] DE 1905

Entra em 1ª discussão o [projecto do Se]nado, n. 9, de 1905, revogando o art. 7[...] da lei n. 1.453 de 30 de dez[embro de 1905] que autoriza a construcção de [...] de Marinha.

Ninguem pedindo a palavra, [encerra-se a] discussão, ficando a vo[tação adiada por falta] de *quorum*.

[illegible]

[illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Senado n. 5, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a percepção de 10 °/₀ addicionaes aos seus vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902 e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do exercito e armada;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier,

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cerveja estrangeiras;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os funccionarios publicos federaes que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição terão 5 °/₀ sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço;

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do exercito e da armada;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a percepção de 10 °/₀ addicionaes a seus vencimentos;

1ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1906, elevando á cathegoria de 1ª ordem a Alfandega de Manáos, com a lotação de [illegible].000:000$000;

1ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1906, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas á de Pernambuco, mantidas as actuaes gratificações.

Levanta-se a sessão, ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1906

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, não tenho o espirito disposto para as lides da tribuna do Senado; não devo, porém, deixar passar maior lapso de tempo sobre a informação que o Sr. Presidente da Republica prestou a um requerimento por mim dirigido ao Senado, e que constituiu objecto de uma mensagem sua a S. Ex., tanto mais quanto, fóra dos habitos que se entranharam no nosso systema de governar e administrar, o Sr. Presidente da Republica informou a 26 de maio o pedido que lhe fôra dirigido datado de 11 do mesmo mez.

Devo declarar ao Senado que não houve proposito de minha parte em não accusar o recebimento da informação que solicitei.

Por desgraça minha, vivo ha perto de dous mezes sob a pressão das mais pungentes angustias, e não tive tempo de acompanhar a leitura do *Diario Official* na parte que se refere ao expediente do Senado, ignorando, portanto, a existencia da mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Essa mensagem refere-se ao requerimento em que eu pedia ao Senado que se solicitasse de S. Ex. informações a proposito dos seguintes pontos:

« 1.º Que cargo exercia o Sr. Dr. Antonio Leandro de Araujo Costa, a 4 de janeiro;

2.º Em que lei se fundou o Sr. Ministro dos Negocios Interiores e da Justiça para dar-lhe licença por tres mezes;

3.º Porque privou-o dos vencimentos na vigencia da licença. »

O Sr. Presidente da Republica, como si quizesse ou si pretendesse dar um *cheque-mate* ao Senado, respondeu (*lendo*):

« O Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, em 4 de janeiro do corrente anno, exercia o logar de assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pelo Ministro da Justiça e Negocios do Interior, em virtude de requerimento do alludido doutor, datado daquelle mez, foram-lhe concedidos tres mezes de licença para tratar de seus interesses, de accôrdo com o art. 327 do Codigo de Ensino em vigor.

A licença foi concedida sem vencimentos por assim o haver solicitado o referido assistente no dito requerimento. »

Lastimo profundamente, Sr. Presidente, creia o Senado, a enorme depressão moral a que chegamos em materia de governo e de administração.

Não fôra essa situação, e o Sr. Presidente da Republica não teria a coragem de responder com esse documento, que ficará archivado na Secretaria do Senado, e em que S. Ex. falta á verdade da primeira á ultima linha.

Creio que posso dizer que S. Ex. mentiu; usando desse circumloquio: falta á verdade.

Para que o Senado se convença de que o Sr. Presidente da Republica faltou á verdade na informação que lhe prestou, basta lembrar os termos da questão.

A questão capital é a seguinte: Que cargo exercia o Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa no dia 4 de janeiro? S. Ex., respondendo e dizendo ao Senado que esse Sr. doutor occupava o logar de assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, não citou artigo algum do Codigo de Ensino em que apoiasse a sua informação, quando, no entanto, appellou para o art. 327 do mesmo codigo, alludindo á licença.

Era uma calinada, uma lembrança de Mr. de La Palisse, que o Senado far-me-ha a justiça de suppor que não me atravessou o espirito — a de perguntar porque alguem, que seja funccionario publico, requer licença e por que tal licença lhe é concedida, quando estiver nos termos das leis applicaveis ao caso.

Pedi, porém, tal informação exactamente para demonstrar que o Sr. Dr. Seabra, ex-Ministro do Interior, anarchizara profundamente o ensino superior deste paiz, e uma das menores obras que praticou neste sentido, foi a de estabelecer o servilismo, foi a de procurar degradar todos os caracteres, transformando os membros do magisterio superior em serviçaes humildes de sua grandeza.

Para provar, Sr. Presidente, que o Sr. Arthur Leandro de Araujo Costa não era assistente de pediatria a 4 de janeiro, basta ler o que determina o Codigo de Ensino.

O Senado me ha de perdoar taes leituras.

O art. 108 do Codigo de Ensino diz:

« Considera m-se auxiliares do ensino os preparadores, os assistentes de clinica, os profissionaes incumbidos do ensino de clinica odontologica, os internos de clinicas e as parteiras. »

O art. 109 determina que, com excepção dos internos de clinica e das parteiras, que serão nomeados, mediante as clausulas do regulamento das Faculdades de Medicina, pelo director, os outros auxiliares do ensino sel-o-hão, mediante tambem as clausulas dos regulamentos especiaes, por portaria ministerial.

O art. 110 assim dispõe:

« Os auxiliares do ensino serão mantidos nos seus respectivos cargos emquanto bem os servirem, a juizo do lente em exercicio. »

Diz o art. 30 do regulamento da Faculdade:

« Os preparadores serão nomeados dentre os doutores em medicina, mediante proposta do lente que estiver no exercicio da cadeira.

Paragrapho unico. Os logares de professores de clinica medica, de materia medica, pharmacologia e arte de formular poderão ser exercidos por pharmaceuticos.

Dos assistentes de clinica:

E' applicavel aos assistentes de clinica a disposição do art. 30. »

Isto é, os preparadores e assistentes de clinica serão nomeados dentre os doutores em medicina, mediante proposta do lente que estiver no exercicio da cadeira.

Já apresentei, tendo occasião de ler os officios que troquei com o director da Faculdade de Medicina, os dados em que me fundo para agir como tenho agido.

Já provei que apresentei-me ao serviço da minha faculdade, propondo immediatamente um assistente para a clinica.

Dei-me ainda ao trabalho de demonstrar ao Senado que não praticava contra o ex-assistente nenhum acto de vingança ou de caracter pessoal, excluindo-o do logar de assistente de clinica, porém que, como responsavel pelo ensino da cadeira de que sou cathedratico, e pela policia do respectivo laboratorio em que essa especialidade se ensina, a minha enfermaria clinica, agi em nome do interesse publico, porque não podia ter como meu auxiliar, no ensino superior, um individuo analphabeto nesse assumpto.

Que elle é analphabeto, Sr. Presidente, sabe o Senado, porque eu trouxe aqui um relatorio sobre o livro official de clinica pediatrica; que elle é analphabeto sabe o Sr. Presidente da Republica, porque eu levei a S. Ex. uma representação, detalhadamente documentada, annunciando todas as faltas do pessoal profissional da minha cadeira; que elle é analphabeto sabe o paiz inteiro, sabem todos quantos porventura leram o *Jornal do Commercio*, que fez, em uma longa *vária* da época, extracto da minha representação ao Governo, pedindo a sua attenção para o caso

Ora, si a 31 de dezembro me apresentei ao serviço da minha cadeira, e si nesse dia propuz o doutor em medicina que devia servir de assistente na minha clinica; si, pelo Codigo de Ensino e pelo regulamento da Faculdade de Medicina, a escolha do assistente é do direito exclusivo do professor que exerce o cargo, no periodo da proposta para a nomeação, segue-se que, *ipso facto*, com a minha proposta o assistente estava demittido do logar que exercia.

Portanto, o Sr. Presidente da Republica faltou á verdade, quando disse, na sua mensagem ao Senado, que a 4 de janeiro o Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa era assistente da minha cadeira.

Não era. O Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, a 4 de janeiro, era o que é talvez ha dous ou tres annos — o protegido incondicional de um poderoso desta terra, quem sabe si hoje arbitro dos seus destinos.

A prova, Sr. Presidente, de que o Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, a 4 de janeiro, não era assistente de clinica, é que em annos anteriores tem-se dado a mesma collisão.

Já no governo do Sr. Rodrigues Alves, sendo Ministro o luzeiro Sr. Seabra, luzeiro cuja grandeza S. Ex., pela preoccupação fatal que lhe vae obliterando a intelligencia de dar-lhe valor, procura pôr em evidencia, sem se recordar de que, na proporção em que pretende augmentar-lhe o vulto, desapparece na sombra que sobre elle projecta um homem commum, já neste mesmo periodo de governo, o Sr. Seabra, sendo assistente de clinica o Dr. Araujo Costa, nomeou o assistente que eu propuz quando assumi o exercicio da cadeira, a 31 de dezembro, como acontece todos os annos.

Vê, portanto, o Senado que o Sr. Presidente da Republica faltou á verdade. Esta mensagem é a prova documental de que não existe, nos homens que nos governam, nem o decoro de qualquer homem que se preza, esse sentimento de estima egoistica que o obriga a fallar a verdade em publico ou em particular.

O Sr. Presidente da Republica não tem direito de mentir em documento publico.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Senador que não se expresse por esta fórma em relação ao Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Barata Ribeiro—Mas posso manter a fórma—faltou á verdade. E' uma periphrase; é um torneio de phrase.

O que quero deixar evidente é que o Sr. Presidente da Republica póde ter conseguido illaquear a boa fé do Senado, mas não conseguiu, mão grado o estado de enfraquecimento em que tenho meu espirito, entorpecer-me a consciencia até o ponto de fazer-me engulir esta bola e de digeril-a. Não; vomito-a.

S. Ex. faltou á verdade, dizendo que o Dr. Araujo Costa era funccionario publico a 4 de janeiro; não; não era.

E devo declarar a V. Ex. uma ultima paixão me resta na vida—a de ver meu paiz feliz e, si tivesse esperança na justiça desta terra, iria pleitear este caso perante o Poder Judiciario. Infelizmente até essa esperança me vae abandonando nos poucos dias que me restam.

O Sr. Araujo Costa não era funccionario publico, como acabei de demonstrar, lendo o regulamento especial da Faculdade e o Codigo de Ensino; não era porque não o propuz; não era porque eu não o acceitaria como assistente da minha clinica; não era porque sou o cathedratico da cadeira de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina desta Capital e, a 31 de dezembro, quando não encontrei nenhum assistente ao serviço de clinica, por terem encerrado as aulas a 30 de outubro, eu propuz outro assistente para auxiliar-me no professorado daquella disciplina.

Não tinha direito a licença alguma do Governo e, si pediu uma licença sem vencimentos, foi porque não tinha vencimentos, porque, não sendo funccionario publico, não tinha direito a elles.

Que os funccionarios publicos membros do corpo docente teem esse direito, nos termos do art. 327 do Codigo do Ensino, como diz o Sr. Presidente da Republica, é fóra de duvida; seria iniquo, seria inconcebivel que na lei se suppuzesse inalteravel a constituição organica de qualquer individuo que fosse membro do corpo docente, e garanto a V. Ex. que, si tal presumpção pudesse invadir os espiritos, estaria tudo perdido; não haveria quem não quizesse pertencer aquelle instituto.

Si sem tal condição já nos vemos atormentados, que seria si ella existisse?!

O Codigo de Ensino regula as licenças para individuos que são membros do corpo docente; porém o Sr. Antonio Leandro não era assistente de clinica a 4 de janeiro. E' disso que eu desejo que o Senado se convença, e já deve estar convencido não pelas minhas palavras, mas pela leitura de artigos de lei que acabo de fazer.

Tenho outros pedidos de informações a respeito da Faculdade, e desejo, estou mesmo soffrego por ouvir a resposta do Sr. Presidente da Republica a um que já lhe fiz.

Perguntarei por que razão até hoje não se preencheu a cadeira de physiologia e outras *cositas más* que, á proporção que me parecer mais conveniente e aguardando a resolução do Governo, estão a cahir, por assim dizer, com a chegada do ultimo vapor da Europa que trouxer o illustre herdeiro de S. Ex. E quando se começar a fazer a partilha das cadeiras da faculdade, avisarei ao Senado para ver si haverá porventura alguma providencia a tomar, de modo a se resguardar o Thesouro, que eu penso não é propriedade do actual Presidente da Republica, para beneficiar seus protegidos; porque outros Presidentes da Republica haverá, até que tenham parentes tão dignos como os de S. Ex., e que os mandem doutorar em medicina, com o pensamento de arranjar-lhes algumas occupações inhas, mais ou menos regulares, naquelle instituto de ensino superior.

Estou convencido de que o Senado não póde fazer cousa alguma quanto ao caso actual. Em emergencias mais graves, a representação nacional não se lembrou, nem se lembrará sem duvida, de responsabilizar o Presidente da Republica, não é de crer que o fizesse por um acto de somenos valor, como o de dar licença a um individuo que não é funccionario publico, principalmente não pesando essa licença sobre o cofre nacional. Mas, por ser acto de pequena valia, nem por isso deixará de lembrar-me as palavras tristes de Seneca: «Perdeu-se tudo, quando até o pudor se perdeu» —palavras que, com licença do Regimento, tomo a liberdade de applicar ao Sr. Presidente da Republica.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Constituição e Justiça reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar de assumptos urgentes.

65ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Paes Barreto, Lui Gualberto, Deoclecio de Campos, Agripino Azevedo, Joaquim Cruz, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Augusto de Freitas, José Ignacio, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Balthazar Bernardino, [illegible] Jurumenha, João Baptista, Pereira [illegible] Teixeira Brandão, Francisco Bernardino, David Campista, João Luiz de Campos, [illegible] mounier Godofredo, Bueno de Paiva, [illegible] neiro de Rezende, Rodolpho Paixão, [illegible] Fulgencio, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, [illegible] Arantes, Adolpho Gordo, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, [illegible] car Guimarães, Carvalho Chaves, [illegible] Doria, Victor do Amaral, Paula Ramos, Venceslau Escobar, Diogo Fortuna e [illegible] Abott (59).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Antonio Bastos (2º [illegible] *tario servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 13 do corrente, transmittindo devidamente sanccionada dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando [illegible] credito extraordinario de 2:500$, para occorrer á despeza com a reimpressão do M[illegible] *Senador*.—Inteirada. Ao Archivo, [illegible] do o outro autographo ao Senado.

Do Ministerio da Fazenda, de 16 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido o Governo autorizado pelo [illegible] n. 9, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, a reorganizar as caixas economicas sem augmento de despeza, foi nomeada pelo Ministerio da Fazenda uma commissão composta dos Drs. Anizio Auto de [illegible] Joaquim Ignacio Tosta, João [illegible] [illegible] João C. Teixeira Brandão e [illegible] Augusto da Rocha, para estudar o assumpto e apresentar o plano mais conveniente [illegible] nova organização daquellas instituições.

Essa commissão, prestando ao Governo o serviço que era de esperar de seu patriotismo, elaborou o projecto que ora tenho a honra de submetter ao vosso juizo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1905. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 16 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa exposição, apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, mostrando a necessidade de decretação de um credito de 660$, para pagamento de vencimentos que cabem ao chefe de [illegible]

[illegible]

Telegramma :

Do Sr. Deputado Rivadavia Correia, de 17 do corrente, transmittido de Botafogo, communicando que por motivo de molestia em pessoa de sua familia deixa de comparecer ás sessões.—Inteirada.

O Sr. Serzedello Corrêa (*)— Sr. Presidente, solicitei a palavra para propor á Camara que consigne na acta dos seus trabalhos de hoje, um voto de pezar pelo fallecimento do integro e digno brazileiro general Abreu Lima.

Não solicito, Sr. Presidente, da Camara dos Deputados esta demonstração, só porque esse eminentissimo general tenha prestado nos campos de batalha, como nos arduos serviços militares em tempo de paz, os mais assignalados serviços á Patria e á Republica; faço-o, Sr. Presidente, tambem, pela consideração especial de que a existencia desse notavel brazileiro esteve presa, por assim dizer, á vida constitucional da Republica. (*Muito bem.*)

Nessa Escola Militar, que já desappareceu, nesse vasto edificio, sé le dos acontecimentos mais importantes que se teem passado na Republica, ainda vivem os echos da nobre conducta assumida pelo general Abreu Lima, quando a Constituição da Republica foi violada e o Congresso Nacional dissolvido.

VOZES—Muito bem.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Foi em torno do seu nome e ao brilho da sua espada, que se acolheram os alumnos da Escola Militar, entregando-lhe o commando desse grande baluarte das liberdades publicas, desempenhando elle notavelmente a missão confiada.

E' justo, pois, que o Congresso Nacional, em sua acta, consigne um voto de profundo pezar pela perda que soffrem a Republica, a Patria e o exercito nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Serzedello Corrêa acaba de requerer um voto de profundo pezar, pelo fallecimento do illustre general Abreu Lima.

O senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Ignacio.

O Sr. José Ignacio (*) — Sr. Presidente, venho submetter á consideração da Camara dos Deputados, o projecto que tenho em mãos e que visa providencias necessarias e indispensaveis ás populações ribeirinhas do S. Francisco, victimadas pelas ultimas inundações.

Não o faço, Sr. Presidente, somente em meu nome; tenho a honra de fallar em nome tambem de illustres e eminentes collegas que, representantes directos, como eu, daquella zona, entendem que urge que se attenda aos seus vitaes interesses.

Faço-o, Sr. Presidente, como todos os signatarios do projecto, em nome de um direito inconteste e respeitavel que assiste áquella zona e tambem em obediencia ao sentimento de justiça que nos domina e que é o caracteristico dos actos da Camara dos Deputados.

E o faço, Sr. Presidente, com aquella tranquillidade de consciencia de quem cumpre um dever, de quem desempenha um mandato que lhe é conferido.

Devo declarar, Sr. Presidente, que o projecto, que vou submetter á consideração da Casa, não é só firmado por alguns representantes da zona flagellada; o projecto é honrado tambem com as assignaturas de illustres e eminentes collegas de outras bancadas que, com o prestigio de seus nomes, vieram valorizal-o, de modo a assegurar-lhe uma meia victoria.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A idéa que o projecto corporifica, Sr. Presidente, tem por fim fazer applicar uma parte da verba—Soccorros Publicos—contida no art. 2º, n. 36, da lei do orçamento vigente, para auxiliar aquelle grande numero de municipios de cinco Estados, que soffreram os terriveis e calamitosos effeitos da inundação.

Sr. Presidente, este projecto não significa um pedido de esmola. (*Apoiados.*)

Nós não vimos, como pedintes, solicitar a applicação desta quantia, porquanto, Sr. Presidente, é dever nosso, é dever da Camara dos Deputados reclamar pelos direitos daquellas populações que fazem tambem parte da grande federação brazileira.

Não foi diversa a causa, não foram differentes os motivos que determinaram que o Presidente da Republica lavrasse decretos, mandando tirar, dessa mesma verba, quantias não pequenas para os municipios de Campos e, penso, de Juiz de Fóra.

A razão que determina a apresentação do projecto, os motivos que o justificam não são outros daquelles que determinaram os actos a que acabo de me referir.

Si mais fôra preciso para justificar o projecto, eu appellaria para a memoria da Camara dos Deputados, para o que a imprensa de todo o paiz, quer das capitaes, quer de todo o interior, escreveu noticiando aquella terrivel catastrophe com todo o seu cortejo de devastações, descrevendo todos os episodios tristes e dolorosos que se desenrolaram no meio daquellas populações flagelladas, victimadas pelo horror das inundações.

E'-me gratissimo declarar que os governos desses Estados não cruzaram os braços, não se tornaram inertes, deante dessa calamidade. O governador, o eminente e illustre cidadão que dirige os destinos do meu Estado, acudiu pressuroso, abandonando as commodidades de seu cargo e o conforto de sua residencia, para pessoalmente levar o consolo áquellas populações que viam desapparecer, de hora a hora, de instante a instante, todo o seu labor, todo o resultado de seus esforços, toda a sua fortuna.

S. Ex. para lá se dirigiu e lá organizou o serviço de soccorros publicos, de modo que em cada localidade do seu Estado foi creada uma commissão incumbida dessa nobilissima missão, que todas ellas souberam cumprir, correspondendo á espectativa e pensamento de seu governador.

Lá S. Ex. organizou as commissões sanitarias e fez seguirem para os diversos pontos de toda a região banhada pelo S. Francisco e que pertence ao seu Estado, onde ellas, constituidas em sua maioria por moços que não medem sacrificios nem perigos deante dos males da humanidade, distribuiram os soccorros que era possivel prestar, no sentido de aplacar os males consequentes dessas inundações, inundações que determinaram o desenvolvimento da epidemia do impaludismo.

Durante esse tempo, o governador da Bahia fez distribuir quantiosas sommas de viveres e generos alimenticios, para matar a fome ás populações que eram assoladas e victimadas pelas inundações.

O trafego normal da Empreza Viação do S. Francisco foi exclusivamente empregado nesse serviço e, devo dizer mais, S. Ex., ordenando ao gerente dessa empreza a distribuição dos soccorros, declarou que, de qualquer parte de onde viesse o pedido, fosse elle attendido.

Effectivamente chegaram á séde dessa empreza pedidos partidos de localidades do Estado de Pernambuco, Boa Vista, Cabrobó, e para lá seguiu immediatamente um vapor carregando generos alimenticios, afim de serem distribuidos por aquellas populações, pertencessem ellas ao Estado da Bahia ou pertencessem ao Estado de Pernambuco.

E estou certo de que todos os governadores cumpriram tambem seu dever, affirmo de sciencia propria que o de Minas o fez com relação aos municipios daquelle Estado que acabavam de ser assolados pela inundações.

Os serviços, que a Empreza Viação prestou, foram tão relevantes que o eminente e preclaro estadista, que dirige os destinos do grande Estado de Minas, não pôde deixar de agradecer ao governador da Bahia os serviços prestados a seu Estado pela referida empreza.

Desde Pirapóra, Sr. Presidente, quasi lá nas origens do rio S. Francisco, até a foz, nos municipios que existem nessa immensa extensão territorial, de mais de 400 leguas, a vida economica desorganizou-se, a impetuosidade das aguas paralysou o commercio, asphyxiou a industria, arrazou a lavoura.

Localidades houve que ficaram completa e inteiramente inundadas; nem uma só casa, nem um só habitante, nem um só vivente, pôde continuar na séde do municipio; tudo emigrou. Mesmo aquelles municipios que não tiveram sorte tão desgraçada e dos quaes só parte da população foi victimada, todos elles tiveram de ver a sua vida completamente paralysada; a sua actividade não podia mais ser applicada aos misteres da existencia; aquelles miseraveis, que subsistiam da diaria de seu trabalho, não podiam mais adquirir o necessario para isso, porque a vida, como disse, estava totalmente estagnada.

Os effeitos desse estado de cousas — facilmente se concebe — não se traduzem simplesmente na fome, na perda de trabalho momentanea, e sim teem as suas consequencias, perduram: quem quer que hoje vá viajar, visitar aquellas paragens, ha de se lembrar necessariamente da phrase de todos nós conhecida: « *campus ubi Troia fuit.* »

Ha localidades que não teem uma casa habitada: a população está emigrada para o interior dos municipios, vivendo á sombra das arvores; a fortuna particular está profundamente abalada, a fortuna publica, em consequencia desse abalo da fortuna particular, soffreu e continúa a soffrer.

Os impostos, Sr. Presidente, foram suspensos; as populações, impossibilitadas de adquirir os meios de subsistencia, não podiam absolutamente attender ás exigencias do fisco; tanto assim que o proprio governador do meu Estado, na occasião em que visitava aquella zona, fez immediatamente publicar um acto, suspendendo a cobrança dos impostos.

Era uma medida que urgia; era uma medida que o patriotismo de S. Ex. não podia deixar de realizar.

Nestas condições, Sr. Presidente, creio que está mais do que justificada a medida que se propõe neste projecto e estou certo de que a Camara dos Deputados, justa, patriotica como é, á semelhança do que se tem feito por ahi, á semelhança do que ella tem feito quando vê que periclitam os sagrados interesses de quem quer que seja, estou certo de que a Camara acolherá o projecto com a magnanimidade e justiça que deve caracterizar e costuma caracterizar todos os seus actos.

Creio, Sr. Presidente, ter, com estas poucas palavras, justificado o projecto e, antes de concluir, seja-me permittido fazer um appello á illustrada Commissão que, por força do Regimento, tem de dar parecer sobre o projecto que vou mandar á Mesa.

Eu peço, em nome daquellas populações, peço, em nome da desgraça alheia, que a illustrada Commissão não faça demorar as providencias e medidas que o projecto obje-

ctiva, certa a illustre Commissão de que captivará ainda mais o reconhecimento e gratidão dos signatarios do projecto, que representam directamente aquella zona tão flagellada, tão victimada.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. David Campista—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, pela ordem, o Sr. David Campista.

O Sr. David Campista (*) (*Pela ordem*)—Sr. Presidente, está impresso no jornal official e em avulsos, que estão na sesecretaria, o projecto da creação de uma caixa de conversão.

Como se trata de materia que já tem sido largamente discutida e que é de grande importancia, peço a V. Ex. que se digne de dal-a para a ordem do dia de amanhã ou de segunda-feira.

O Sr. Presidente—O pedido do nobre Deputado será attendido.

Tem a palavra o Sr. Graccho Cardoso.

O Sr. Graccho Cardoso não tem presente á memoria a serie de actos legislativos votados pelo Congresso Nacional, regulando a tributação de generos e mercadorias do paiz, a partir do inicio da federação ao decreto de 11 de junho de 1904. Lembra-se, porem, de que essa lei se talhou debaixo de insistente campanha, encetada pela imprensa contra o principio da autonomia local, principio salutar, fecundo e innato da democracia reconhecido por Torqueville, como condição primordial da existencia da constituição das sociedades modernas. Disse esse portentoso solitario que a democracia americana produz movimentos pacificos, mas continuos, que agitam as sociedades sem as pertubar.

Acompanhou com interesse, dada a responsabilidade do cargo que então exercia, a votação de tal lei, cujos resultados desde logo previu haviam de ser funestos ao equilibrio financeiro dos Estados.

Foi com verdadeiro jubilo que applicou a esta lei palavras proferidas pelo eminente Senador Sr. Ruy Barbosa.

Em relatorio apresentado ao presidente do Ceará, como secretario que era, protestou contra a votação de semelhante lei.

Acha que tal lei é inconstitucional e que os seus defensores apenas se apoiam em um artigo isolado da Constituição, sem fazer as combinações necessarias para conhecer, com a necessaria clareza, o verdadeiro espirito do pacto de 24 de fevereiro.

Si o intuito dos que votaram essa lei foi prejudicar os Estados, esse intuito foi conseguido, pois que a execução da lei de 11 de junho de 1904 alterou profundamente os orçamentos de todos ou quasi todos os Estados da Republica.

Não póde comprehender a prosperidade da União com o sacrificio dos Estados. Não comprehende como se pódem augmentar e desenvolver as rendas da federação encurtando-se a elasticidade necessaria ao progresso dos Estados.

Não terá necessidade de citar provas, de adduzir nomes, disso está dispensado pela circumstancia de que todos os Estados recebendo os embates dessa lei sentiram alluir radicalmente os alicerces em que se apoiavam os vigamentos mais solidos do seu organismo financeiro.

Deixa de lado os estorvos, as perturbações que ainda profundamente écoam no seio dos Estados, para proceder, tão sómente, á analyse dos alludidos decretos.

O orador vê que o que se veda nessas leis aos Estados é taxar a importação; tributar o transito.

Mas, os Estados jámais taxaram a importação ou tributaram o transito.

Não crê que alguem de boa fé possa asseverar que os Estados taxando os generos e as mercadorias de producção nacional o façam contrariamente ao disposto nos artigos 7º e 9º da Constituição.

Ninguem apontará nas legislações dos Estados decretos ou regulamentos determinando a incidencia do imposto, antes das mercadorias despachadas nas alfandegas ou nas mesas de rendas federaes.

E' evidente que isto se realize logo depois das mercadorias e generos despachados nas alfandegas, ou tão sómente á entrada nos estabelecimentos commerciaes a que se destinam.

Mas, si os Estados, taxando generos e mercadorias, não contrariam preceitos tutellares da Constituição, repete, qual o pensamento, qual o intuito da lei de junho de 1904?

Esse enigma nos vae ser decifrado pelo regulamento que o explanou sob o n. 5.402, de 23 de dezembro de 1904.

Lê á Camara o art. 7º desse regulamento e mostra que o que a lei teve em vista foi prohibir os Estados de formarem hombro a hombro com a União na cobrança do consumo que ella primeiramente ensaiara.

Ninguem ignora que o consumo, por sua natureza, é mais de caracter local do que geral, não importando que possa ser cobrado concommittantemente, quer pela União, quer pelos Estados. Este é o principio que deflue naturalmente da letra e do espirito da Constituição.

Enumera a Constituição nos arts. 7 e 9 as attribuições privativas sobre a decretação de impostos, tanto por parte da União, como por parte dos Estados, e no art. 12 firma as attribuições concurrentes entre os Estados e a União sobre esse mesmo assumpto.

Acha que a competencia constitucional, quer federal, quer estadual, está nos termos do art. 12, uma vez que os arts. 7º e 9º nada prescrevem.

Pergunta á Camara si os Estados podem tributar o consumo. Acha que sim, mas que essa acção está annullada por innumeros motivos. Entre outros, diz — que os Estados inclinaram a cerviz, suspendendo a execução, em meio dos seus orçamentos, das leis coercitivas por onde se respirava, prescreveram normas, em virtude das quaes, podiam taxar generos e mercadorias, mas ahi é que estava o engodo: acreditaram nelle e convocaram assembléas extraordinariamente e modificaram as leis, legislando, porém, indebitamente sobre economia interna dos Estados. O resultado foi que esses decretos desarmaram os Estados de toda a força moral, juridica e constitucional, tanto assim que a maior parte dos regulamentos modificados pelos Estados não puderam ser executados.

Accrescenta que a attitude da justiça federal tem acoroçoado a grita dos devedores remissos.

Quando em um caso do Ceará decidiu que era inefficaz á cobrança do imposto de consumo para os Estados, podendo ser, porém, que agora tenha mudado de opinião.

Os Estados precisam saber si o art. 12 da Constituição deve ser sómente executado na parte em que confere essa outorga á Federação; e, sendo de opinião que ao Congresso Nacional compete a intervenção nesse assumpto, afim de firmar a verdadeira hermeneutica é que apresenta um projecto nesse momento, julgando-o capaz de sanar todos os males.

Conclue desejando que conste dos annaes que si isso faz não é com o fim de fazer uma barretada aos Estados e sim com o de contribuir com os seus esforços para o bem publico, a suprema e mais legitima preoccupação do legislador de todos os paizes e de todas as épocas.

(*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Compareceram mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Sergio Sabova, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Pereira Reis, Apollonio Zenaydes, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Pedro Lago, Tosta, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Torquato Moreira, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Elysio de Araujo, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Francisco Bressane, Mello Franco, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, José Lobo, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (71).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. James Darcy, Arnolpho Azevedo, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Dunshee Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, Christino Cruz, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal, José Peregrino, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Neiva, Mello Mattos, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Fidelis Alves, Galeão Baptista, Pereira Nunes, Carvalho Britto, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Bernardo de Faria Henrique Salles, Leite de Castro, Wenceslão Braz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Rebouças de Carvalho, Vidal Ramos Junior, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs Arlindo Nogueira, Eloy de Souza, Paula e Silva, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, Leovegildo Filgueiras, Prisco Paraizo, Leão Velloso, José Monjardim, Irineu Machado, Sá Freire, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Antero Botelho, Christino Brazil, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Campos Cartier e Antunes Maciel.

ORDEM DO DIA

O Sr. Germano Hasslocher — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Opportunamente, darei a palavra a V. Ex., de accôrdo com o Regimento.

Ha numero vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 140 — 1903

Declara que, na fórma do art. 12 da Constituição Federal, será licito aos Estados, cumulativamente ou não com a União, tributarem generos e mercadorias estrangeiros ou nacionaes destinados ao consumo em grosso ou a retalho no territorio de sua jurisdicção, observadas pelos Estados as condições que estabelece

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na fórma do art. 12 da Constituição Federal, será licito aos Estados, cumulativamente ou não com a União, tributarem generos e mercadorias estrangeiros ou nacionaes, destinados ao consumo em grosso ou a retalho no territorio de sua jurisdicção.

Art. 2.º No exercicio dessa prerogativa, os Estados observarão as seguintes condições:

1ª, que os generos e mercadorias alludidos façam parte do aggregado geral do commercio do Estado;

2ª, que o tributo não incida, qualquer que seja o pretexto, sobre o transito de um para outro Estado ou municipio, e bem assim sobre os vehiculos de terra e agua que os transportarem.

Art. 3.º Na tributação das mercadorias estrangeiras se attenderá ao estrictamente prescripto no art. 9º, § 3º, da Constituição Federal, cabendo, na hypothese, a arrecadação do respectivo imposto ás repartições fiscaes da União.

Art. 4.º Comprehender-se-hão por incorporados ao aggregado geral do commercio do Estado os generos e mercadorias de qualquer procedencia constantes do acervo dos estabelecimentos commerciaes a grosso ou a retalho.

Art. 5.º Para o effeito da tributação, os negociantes em grosso serão equiparados aos retalhistas e vice-versa.

Art. 6.º Nenhum Estado tributará duas vezes os mesmos generos e mercadorias, de modo que o imposto tendo incidido sobre o consumo em grosso possa novamente recahir sobre o consumo a retalho.

Art. 7.º Dentro do mesmo Estado, de municipio a municipio, os generos e mercadorias estrangeiros ou nacionaes terão direito a consumo livre.

Art. 8.º Ficará ao arbitrio dos Estados tributarem ou não os generos e mercadorias de sua propria producção e manufactura, mantido em absoluto o principio da igualdade de taxas em relação aos generos e mercadorias de producção e manufactura diversa.

Art. 9.º A igualdade de taxas de que trata o artigo acima sómente poderá deixar de ser observada quando occorrerem generos e mercadorias similares da producção e manufactura local, comtanto que o imposto não fique adduzido a menos de dous terços do *quantum* fixado para as de producção e manufactura não similares.

Art. 10. Consoante o já definido nas leis federaes vigentes, serão considerados como similares da producção e manufactura local os generos e mercadorias que, por sua natureza, qualidade, composição, fabrico, tecido, lavor ou fórma, apresentarem analogia ou affinidade com a sobredita producção e manufactura do Estado.

Art. 11. Quando a transmissão dos generos e mercadorias de um negociante para outro se effectuar em virtude de tradicção ou venda das facturas, o imposto será cobrado no municipio em que os mesmos generos e mercadorias forem expostos ao consumo em grosso ou a retalho.

Art. 12. O processo de lançamento, arrecadação e fiscalização do consumo dos Estados se regulará pelas leis que os mesmos adoptarem.

Art. 13. A' justiça local competirá conhecer originariamente das reclamações suscitadas pela cobrança do mencionado imposto, salvo o recurso de direito para o Supremo Tribunal Federal (art. 58, § 1º, da Constituição).

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1906.— *Graccho Cardoso.—Thomaz Accioly.—Bezerril Fontenelle.—Valdemiro Moreira — Frederico Borges. — J. Cordeiro. — Gonçalo Souto. — Sergio Saboia.—João Lopes.*—A's Commissões de Constituição e de Finanças.

N. 141 — 1906

Manda pôr á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de 2.500:000$, para soccorrer ás localidades flagelladas pela ultima inundação do rio S. Francisco

Considerando que a ultima enchente do rio S. Francisco assumiu proporção de uma verdadeira calamidade;

Considerando que muitos dos municipios sitos á margem desse rio tiveram suas sédes completamente inundadas, sendo a totalidade de sua população obrigada a emigrar por ficarem inteiramente submergidos os seus lares, e que outros, em maior ou menor proporção, tiveram os seus predios arruinados, quando não abatidos, como fossem, em Minas, os municipios de Januaria, S. Francisco e Bocayuva; na Bahia, os de Carinhanha, Lapa, Urubú, Barra, Xique-Xique, Pilão Arcado, Remanso, Cento-Sé, Casa Nova, Joazeiro, Curaçá e S. Antonio do Gloria; em Alagôas, os de Pão de Assucar, Piranhas e Penedo; em Sergipe, os de Porto da Folha, Gararú, Propriá e Villa Nova, e em Pernambuco, os de Petrolina, Boa-Vista e Cabrobó;

Considerando que fallecem aos referidos Estados os recursos necessarios para, dentro das raias orçamentarias, fazerem os respectivos municipios voltarem á sua normalidade e ao estado em que se achavam antes das inundações, por serem, para isto, exigidos serviços ou medidas extraordinarias;

Considerando que os effeitos da terrivel calamidade perduram e chegaram ao ponto de reduzir alguns municipios á absoluta penuria; pois não foram sómente as cidades, villas e povoados os assolados pelo flagello da inundação, mas sim innumeras fazendas de criação e lavoura e centenas de mil cabeças de gado destruidas e mortas;

Considerando, finalmente, que grande e profundo foi o abalo na fortuna publica e particular nos alludidos municipios, affectando, consequentemente, a vida dos Estados a que pertencem, e que sendo dever da União soccorrer a estes em caso de calamidade;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Por conta da verba—Soccorros Publicos—e nos termos do art. 23 da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, será, immediatamente após á promulgação desta lei, posta á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de dous mil e quinhentos contos de réis para soccorro ás localidades flagelladas pela calamidade da ultima inundação do rio S. Francisco.

Art. 2.º Esta quantia será despendida na proporção seguinte: para a Bahia, mil e trezentos contos, e para cada um dos outros Estados, mencionados no artigo anterior, trezentos contos; ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1906.— *Augusto de Freitas.—E. Mesquita.—José Ignacio.— Leão Velloso.— Pinto Dantas.—Odalberto Pereira.—Garcia Pires.—Bulcão Vianna.—B. Jambeiro.— Rocha Leal.— Salvador Pires.—Pedro Lago.—João Santos.—R. Saldanha.—M. Calmon.—Leovegildo Filgueiras.—João Vieira.—I. Tosta.—Prisco Paraiso.—Pereira Franco.—Oliveira Valladão.—Rodrigues Doria.—Arroxellas Galvão.—Epaminondas Gracindo.—Eusebio de Andrade.—Honorato Alves.—Manoel Fulgencio.—I. B. Nogueira.—Rodolpho Ferreira.— João Luiz.—Virginio Marques.— Apollinario Maranhão.—Eduardo Socrates.— Campos Cartier.—Antonio Nogueira.—Vespasiano de Albuquerque.—Benedicto de Souza.—Menezes Doria.—Graciano Neves.—Henrique Salles.—Juvenal Lamartine.— Pereira Reis. — W. Escobar. — Cunha Machado.—Xavier de Almeida.—João Luiz Alves.—Lobo Jurumenha.—Alvaro Carvalho.— J. Nogueira Jaguaribe.— Altino Socrates.—Carlos Garcia.—T. Accioly.—Victor do Amaral.—Viriato Mascarenhas.— Antonio Bastos.—Palmeira Ripper.—Alencar Guimarães.—Carvalho Chaves.—Alberto Maranhão.—Torquato Moreira.—Apollonio Zenaydes.—Castro Pinto.*—A' Commissão de Finanças.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 295 A — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Todos os praticantes da Estrada de Ferro Central do Brazil, nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1904, ficam providos nos logares de 4ºs escripturarios, contando, para todos os effeitos, o tempo de serviço da data de suas nomeações.

Art. 2.º As disposições em contrario são revogadas.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 58—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao intersticio de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895, em virtude do decreto n. 1.375, de 5 de setembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Estão terminadas as votações. Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher, para uma explicação pessoal.

O Sr. Germano Hasslocher (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, vi hoje no *Diario do Congresso* um

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

officio dirigido a esta Casa pelo Deputado Mello Mattos, reclamando contra um trecho do meu discurso, em que eu declarava que S. Ex. havia taxado de inconstitucional o Juizo dos Feitos da Saude Publica.

E' verdade, Sr. Presidente, que durante o curso de uma discussão, travada em torno deste projecto, eu ouvi, diversas vezes, apartes do lado da bancada do Districto Federal em que se dizia que o projecto era inconstitucional e que attribui áquelle Deputado esse epitheto, que soube posteriormente ter sido proferido pelo Sr. Deputado Sá Freire, de fórma que estou convencido agora de que não foi o Sr. Deputado Mello Mattos, quem declarou que o projecto era inconstitucional.

No correr da discussão, Sr. Presidente, o Sr. Deputado Mello Mattos, com extraordinaria audacia, referindo-se ao projecto de que eu era autor, disse que elle visava um favor pessoal.

Eu dei-lhe um aparte que não figurou no resumo do discurso de S. Ex., a despeito de, nesse discurso, ter sido reproduzida a arguição ao meu projecto — de que elle era de caracter pessoal.

O meu aparte foi este: V. Ex. não leve para esse terreno a discussão, porque V. Ex. é autor de um projecto creando a cadeira de molestias tropicaes na Escola de Medicina, projecto esse que é individual, porquanto é destinado a collocar na Faculdade de Medicina, sem concurso, o Dr. Francisco Fajardo, seu amigo.

O Sr. Affonso Costa dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher — Esse aparte eu o repeti quatro ou cinco vezes e, no entretanto, não figurou no resumo do discurso do meu collega.

O Sr. Affonso Costa — A Commissão de Instrucção Publica deu apenas parecer sobre a medida consignada no projecto, medida que aliás julgou boa.

O Sr. Germano Hasslocher—Não estou sinão dando uma explicação pessoal sobre um incidente que me diz respeito.

No dia seguinte, Sr. Presidente, discutindo-se um projecto que torna vitalicio o Juizo dos Feitos da Saude Publica, eu alludi ao facto do meu collega se achar ausente, deplorando exactamente sua ausencia, porquanto desejava enfrentar com S. Ex. no debate, para demonstrar que o projecto não era inconstitucional e, persuadido como estava então que era o meu collega que me havia taxado o projecto de inconstitucional, aproveitei a opportunidade para dizer, retaliando a insinuação que me havia sido feita, que S. Ex. não podia taxar o meu projecto como destinado a favorecer determinada pessoa, porquanto, si isto era crime aos olhos de S. Ex., eu me admirava que S. Ex. houvesse sido autor de um projecto que era destinado a favorecer determinada pessoa.

V. Ex. immediatamente tangendo os tympanos, chamou-me á ordem, declarando que não podia admittir semelhante insinuação, ao que repliquei que na vespera havia permittido que o Sr. Deputado Mello Mattos fizesse insinuação identica a um projecto de lei da minha lavra.

V. Ex. declarou que o Sr. Deputado Mello Mattos alludira ao projecto e não a minha pessoa, e eu declarei a V. Ex. que o projecto, sendo meu, era o mesmo que se referir a mim e declarei mais que havia um projecto de S. Ex. de caracter puramente pessoal.

V. Ex. insistiu e prohibiu que esse incidente figurasse nos *Annaes*.

Com effeito, chegando as notas tachygraphicas ao meu poder eu vi que nem mesmo o tachygrapho havia reproduzido, como é de rigor, as expressões que eu proferira desta tribuna.

V. Ex. havia mandado destacal-as. Não me revolto com esse procedimento; absolutamente não faço caso que as minhas palavras figurem ou deixem de figurar nos *Annaes*; entretanto, o meu direito é ter os meus discursos tal qual eu os profiro aqui, publicados nos *Annaes*.

Não dou a quem quer que seja o direito de mandar riscar as palavras que aqui profiro e, si por acaso proferisse palavras que não pudessem figurar neste recinto, si fossem ellas immoraes, a immoralidade recahiria sobre mim, sendo que o mais que poderia ser feito é que, depois de taes palavras, houvesse a nota de que a Mesa me chamou á ordem, tirou-me a palavra, mas deviam ellas ficar perfeitamente registradas nos *Annaes* desta Casa, por isso que foi neste recinto que as proferi.

Ha dias, tive dentro desta Casa um incidente com um collega de S. Paulo. S. Ex., em dado momento, interpretando erroneamente uma comparação feita por mim, dirigiu-me palavras que podiam deixar de ser, na occasião, uma verdadeira injuria. Ellas figuram nos *Annaes*, com o seu desfecho, como um incidente integral que não podia jámais ser deturpado.

O Sr. Carlos Garcia dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher — E' verdade, mas ellas figuram nos *Annaes*. E quando, algum dia, alguem quizer criticar o incidente, é nos *Annaes* que irá verifical-o; ao passo que alli não figura o incidente que teve logar, a proposito da discussão deste projecto, e tomou o vulto que tomou, sendo eu desafiado por um collega para vir pela imprensa sustentar infamias contra o seu caracter, quando não as proferi (*apoiados*), nem as proferirei aqui.

Estava disposto, Sr. Presidente, como estou, a enfrentar com o meu collega na discussão deste, como de outros projectos, mas visando sempre o bem publico, unico intuito que me anima sempre que subo á tribuna para me bater por uma causa qualquer.

Nunca procurei transformal-a em banco de lavar roupa suja, como affirmou S. Ex., mostrando-se ignorante do que se passou aqui, porquanto diz que ninguem lhe contou quaes as injurias que proferi.

Ora, Sr. Presidente, si ninguem lhe contou quaes foram essas injurias, de duas uma: ou eu não as proferi, ou ellas eram de tal ordem que só a sua simples repetição provocava o receio de uma represalia por parte de quem as ouvisse.

Os meus collegas que me ouviram sabem, entretanto, que eu não disse mais cousa alguma do que estou repetindo neste momento (*apoiados*); que não houve de minha parte sinão o desejo de rebater uma insinuação do meu collega, relativamente ao projecto de saude publica, insistindo em affirmar que elle creava a cadeira de pathologia de molestias tropicaes, na Escola de Medicina (sou desgraçadamente forçado a dizel-o), com o fim exclusivo de collocar alli, sem concurso, o Dr. Francisco Fajardo.

Um Sr. Deputado—Medico distinctissimo.

O Sr. Germano Hasslocher—Não discuto isso; em todo o caso, é um projecto destinado a collocar um amigo do meu collega, independente de concurso, em um logar de lente da Escola de Medicina.

O Sr. Affonso Costa — Declaro a V. Ex. que a Commissão de Instrucção Publica, dando parecer favoravel ao projecto, julgou-o util.

O Sr. Germano Hasslocher — Acredito que o projecto seja de grande utilidade para o serviço publico; creio mesmo que se trata de uma notabilidade a quem vae ser confiada a direcção de uma cadeira, cujo ensino é indispensavel á cultura scientifica da nossa classe medica; isto, porém, não impede que eu classifique este projecto como inspirado no desejo de servir directamente á pessoa a quem elle aproveita.

Agora, Sr. Presidente, solicito de V. Ex. que reclame dos tachygraphos as notas que não foram traduzidas.

Ellas devem existir porque o meu discurso foi apanhado; da traducção que me foi entregue não constam os trechos do meu discurso a que alludi.

Ao mesmo tempo, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que, sem levar a mal, considere a gravidade que resulta da censura que indebitamente a Mesa está exercendo, cortando dos discursos dos Deputados, delles supprimindo expressões, e que é absolutamente inadmissivel.

Si a propria Constituição nos assegura a mais completa liberdade de tribuna, a mesmo irresponsabilidade pelo conceito que externamos, me parece que não se pode hoje fazer o que nunca se fez, nem no regimen imperial, nem em periodo nenhum da historia. Estudando os *Annaes* do Congresso, cheios de episodios desagradaveis que nelle se deram, de homens politicos, inclusive desta phrase dirigida por um Deputado a outro:—«V. Ex. não se acha em estado de deliberar»—phrase que figura nos *Annaes* do nosso parlamento.

O Sr. Frederico Borges—De um presidente de Conselho a um Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher—De um presidente de Conselho a um Deputado. Não havendo no Regimento, digo eu, disposição alguma que arme a Mesa dessa autoridade, espero que V. Ex., com o testemunho honrado da sua palavra, venha dizer si acaso no meu discurso eu fui além disto que estou reproduzindo agora.

Não o faço, Sr. Presidente, sinão por uma consideração para com a Casa e para commigo mesmo; não em attenção a desafios que podem exclusivamente irritar os nervos, mas nunca dominar a vontade nem a minha altivez. Sou superior a isto.

O Sr. Mello Mattos me encontrará prompto para qualquer debate, dentro ou fóra desta Casa, prompto para enfrentar com S. Ex.

Agora, convite para lavar roupa, não acceito, porque não tenho roupa para lavar; que S. Ex. procure outro lavador, que eu não me presto a isto. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente—Devo uma explicação á Camara a proposito do incidente a que acaba de se referir o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Antes de tudo devo assegurar que a Mesa não exorbita nunca, não tolhe absolutamente a liberdade da palavra neste recinto a qualquer Deputado; o que tem feito diversas vezes é declarar que não póde consentir no excesso de linguagem.

O nobre Deputado quando se referiu a seu collega pelo Districto Federal, chamou-o ás contas, referindo-se a elle nominalmente, de um modo insistente.

Chamei então a attenção do nobre Deputado, para que não enveredasse por esse terreno. E, de accordo com o Regimento, disse que não consentiria que o incidente figurasse nos Annaes.

Diz o nobre Deputado que isto nunca se fez; mas desta cadeira, eu mesmo tenho por mais de uma vez, tomado essa resolução, e o faço firmado no Regimento, n. 15 do art. 36:

«Compete ao Presidente promover a publicação dos trabalhos e dos actos da Camara de accôrdo com as prescripções deste Regimento, não permittindo a inserção em discursos de expressões e conceitos que tenham dado logar a advertencias de que trata o n. 11 deste artigo e que offendam o decoro da Camara.»

Devo declarar que o nobre Deputado não usou de expressões offensivas ao decoro da Camara, mas usou de palavras e [illegible]

que mereceram da presidencia a advertencia que ha pouco me referi.

O Sr. Germano Hasslocher—Não usei de expressões ou conceitos que offendessem o decoro da Camara.

O Sr. Presidente—Acabei de dizer isto mesmo; mas usou de expressões que incidiram na disposição do Regimento. V. Ex. referiu-se de modo menos conveniente a um collega, e eu desejava, como desejo sempre, que a discussão se mantivesse em um terreno elevado, e não désse logar ás retaliações que ás vezes costumam provocar certas palavras pronunciadas com alguma vehemencia.

A Mesa não teve outro intuito sinão evitar discussões pessoaes irritantes, procedendo com a calma com que tem sempre procedido.

Foi este o pensamento da Mesa que ella tem sempre bem cumprido, firmada no Regimento.

V. Ex. ouviu a leitura do Regimento; os Srs. tachygraphos, quando o Presidente faz as advertencias regimentaes, levantam os lapis e não tomam nota das palavras que provocaram as advertencias.

O Sr. Germano Hasslocher—Mas já tomaram.

O Sr. Presidente—Não quero absolutamente voltar ao incidente, porquanto ficaria sem effeito a providencia que tomei o supprimindo-o.

Portanto, está findo o incidente: o nobre Deputado não dirigiu palavras indecorosas, já o disse, a seu collega, nem eu as permittiria.

O Sr. Germano Hasslocher—Nem offensivas.

O Sr. Presidente—Mas S. Ex. emprestou intenções que eu não julguei conveniente figurar nos *Annaes*.

Não posso continuar neste terreno, por que, repito, seria reproduzir o incidente. Já li o Regimento.

O Sr. Germano Hasslocher—Vou propor a reforma deste artigo.

O Sr. Presidente — O Regimento foi votado ha dous annos, e sempre se cumpriu assim. Desde o tempo da monarchia que o Presidente tem a faculdade da censura, que o nobre Deputado está reformando agora.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 89, de 1906, concedendo aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equiparam os mesmos institutos.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 89, de 1906

Ao art. 1º—Depois das palavras: Ouro Preto e S. Paulo—ler-se-ha—e Pernambuco.

O mais, como está.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1906.—*Affonso Costa.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 1º e sem debate o art. 2º, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de [illegible] de que [illegible] decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão [illegible] a votação.

E' [illegible] encerrada [illegible] 3ª discussão [illegible] n. 102, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:419$164, supplementar ás verbas 29 e 30, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 103, de 1906, restabelecendo a classe de praticantes creada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, e dando outras providencias; ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 62 C, de 1906, redacção para nova discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 62, deste anno, elevando os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Homero Baptista.

O Sr. Homero Baptista—Sr. Presidente, se me afigura que este projecto encerra uma injustiça e só por isso me atrevo a tomar parte em sua discussão.

Recorrendo ao projecto, se vê que foram omittidos diversos cargos da maior importancia, como o cargo de inspector de Fazenda, o de thesoureiro, fieis de thesoureiro, o do pagador e fieis do pagador.

Como V. Ex. sabe, os vencimentos não podem ser estabelecidos, tendo em vista os individuos, mas os cargos com as suas attribuições e responsabilidades.

Tendo a Commissão observado que as repartições de Fazenda, inclusive o Thesouro, a Recebedoria, Alfandega, Delegacias obedecem a certa coordenação, sendo a categoria e hierarchia determinadas pelos vencimentos, e dahi o inconveniente do augmento desses vencimentos parcelladamente, ora para estas repartições, ora para aquellas, e concluido que seria necessario um projecto geral, abrangendo todos os funccionarios de Fazenda, distribuindo justiça, annullando desigualdades e dando mais equitativa remuneração a esses funccionarios, de accôrdo com o principio de hierarchia que deve ser respeitado,—pareceu-me que seria concorrer para a realidade desse pensamento de justiça da Commissão requerer a volta do projecto ao seio della para apresentar esse plano geral justo e equitativo dos vencimentos dos funccionarios das alludidas repartições.

Neste sentido peço licença a V. Ex. para apresentar o meu requerimento. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e entra em discussão conjunctamente com o projecto, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 62 A, de 1906, sobre vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, para o fim de elaborar um projecto geral, de vencimentos de todos o funccionarios de Fazenda; annullando desigualdades, dando mais equitativa remuneração aos mesmos.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1906.—*Homero Baptista.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Castro Pinto.

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, julgo-me na obrigação de defender esta emenda.

Ha pouco tempo o illustre representante de Santa Catharina, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Paula Ramos, em quem, aliás, tenho o prazer e a honra de considerar, a par de suas qualidades, de preparo e de talento, a personificação do espirito isento em todas as questões que se agitam nesta Casa, por mais apaixonadas que sejam...

O Sr. Paula Ramos— Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Castro Pinto—... ha pouco tempo, relatando uma emenda apresentada pelo meu honrado collega de bancada Sr. José Peregrino, entre outras considerações hostis allegou que o projecto não tinha sido fundamentado.

O Sr. Paula Ramos—Não tinha documento algum; da tribuna podia ser esclarecido.

O Sr. Castro Pinto—Não foi tanto assim, embora a materia da emenda não désse logar a explanações, em vista da insignificancia do assumpto, e mesmo por ter sido apresentada quasi no fim da sessão, hora em que não ha mais interesse pelas questões. S. Ex., entretanto, disse alguma cousa a respeito, que deve constar do *Diario do Congresso.* Não foi, portanto, um projecto que se depositasse na roda dos engeitados.

Mas, para que não aconteça isso com a emenda em debate, não pela responsabilidade do seu autor, principalmente quando reconhece a humildade de sua pessoa...

O Sr. José Ignacio — Não apoiado; um dos ornamentos desta Camara.

O Sr. Castro Pinto — ... mas pelo merecimento da emenda, vou expender algumas considerações.

Preliminarmente direi que em uma analyse, por assim dizer, correlata de repartições mais ou menos equiparadas, a respeito da equiparação de vencimentos não pretendo offender susceptibilidades, quando estou fazendo um estudo objectivo, e não me refiro ao merecimento pessoal do respectivo funccionalismo.

Depois, ainda mesmo que eu fosse o mais habil de todos os estudantes de direito administrativo, não poderia ser o éco perfeito do que existe sobre este assumpto que entende com o mecanismo de uma Repartição tão complicada como é o Thesouro.

Vou fazer uma apreciação perfunctoria deste quadro, que peço seja incluida no meu discurso.

Ve-se dessa tabella que ao proclamar-se a Republica, das repartições de Fazenda só a Alfandega tinha vencimentos um pouco superiores aos vencimentos do Thesouro, mas os desta ultima repartição estavam equiparados aos da Recebedoria e superiores aos da Caixa de Amortização, Casa da Moeda e Imprensa Nacional.

A Republica, em 1890, augmentando esses vencimentos ainda guardou essa desigualdade injusta entre a Alfandega e o Thesouro. Mas em 1893, sem duvida por motivos que devia pesar na orientação dos Poderes Executivo e Legislativo daquelle tempo, motivos que não podiam desapparecer poucos annos depois, eram equiparados os vencimentos do Thesouro aos das mais bem dotadas repartições de Fazenda desta Capital.

Mas em 1898 e 1904 augmentaram-se os vencimentos de todas as outras repartições de Fazenda, inclusive as que impropriamente se poderião comprehender nesta categoria—a Casa da Moeda e a Imprensa Nacional. Só o Thesouro não teve augmento de vencimentos.

Póde-se dizer que se registram na historia financeira da Republica duas gravissimas injustiças: augmentaram-se os vencimentos de todas essas repartições, inclusive a Casa da Moeda e a Imprensa Nacional, e não se augmentou um real nos vencimentos dos empregados do Thesouro.

Ora, acontece que desse modo, das repartições propriamente de Fazenda, o Thesouro está em quarto e ultimo logar, porque mesmo a Caixa da Amortização, com a assignatura de notas, serviço permanente e remunerado, tem verdadeira melhoria de vencimentos.

E' possivel, entretanto, equiparar o Thesouro á Casa da Moeda e á Imprensa Nacional, repartições que se podem considerar officinas, e subordinadas ao Thesouro? E por-

ue é o Thesouro inferior ao Tribunal de Contas? Ha, é certo, a tomada de contas, serviço de muita responsabilidade; mas, pergunto, levantando balanços, formulando synopses, demonstrações de despeza e de receita quanto aos exactores e responsaveis, no que diz respeito aos saldos, fazendo a analyse das operações respectivas — não se está procedendo a uma verdadeira tomada de contas no Thesouro?

A differença que acho é esta: emquanto o Tribunal de Contas não se julga obrigado a promptificar seus trabalhos, tanto que elles estão em atrazo, como já um dos seus membros declarou pela imprensa, emquanto isto se dá, o Thesouro é obrigado a expedir seu serviço no mais breve prazo possivel.

Sr. Presidente, sou o primeiro a reconhecer o merecimento da instituição republicana do Tribunal de Contas; mas é certo que foi repartição desdobrada do Thesouro, não deixando por isto o mesmo Thesouro, de ser sobrecarregado de serviço, havendo até necessidade de restaurar verdadeiros departamentos, como o do Expediente e as duas Sub-Directorias, uma para a Directoria das Rendas e outra para a da Contabilidade.

A este respeito mais autorizadas do que minhas palavras são as do Sr. Rodrigues Alves que, quando Ministro da Fazenda, dizia que «a creação do Tribunal de Contas, é forçoso reconhecer, não eliminou serviços ao Thesouro: antes augmentou-os.»

Agora, quanto á Alfandega. E' repartição de muita responsabilidade, como arrecadadora, que é, das rendas da União; mas, sob o ponto de vista do trabalho, o do Thesouro é muito mais importante, muito mais intellectual, precisando de maiores estudos, de habilitações.

Além da legislação fiscal propriamente, existem todas as relações que se prendem a este ramo especial do nosso direito e que tocam o direito commercial e até o criminal.

Não ha duvida que, depois da Republica, nenhuma repartição como o Thesouro Federal foi progressivamente sobrecarregada de serviço, apezar de preterido nos seus legitimos interesses.

Como, pois, deixar de remunerar esse serviço? A consequencia seria o desestimulo, a decadencia da administração no seu mais importante ramo. A este respeito invoco outra autoridade de não menos altos cothurnos, o conselheiro Ruy Barbosa, quando exercia o cargo de Ministro da Fazenda, em 1891:

«Si aos empregados desse Tribunal (o Tribunal de Contas) forem marcados vencimentos equivalentes ou iguaes aos que menciona o projecto referido, terão forçosamente de ser augmentados os vencimentos das classes correspondentes do Thesouro a não se querer que fiquem completamente prejudicados os serviços que continuarem a cargo das repectivas directorias.»

Não estou de accôrdo com o illustre orador que me precedeu, pedindo para que este projecto volte á Commissão; emquanto não chega esse outro projecto, que talvez não seja possivel este anno ser traduzido em lei, existirá a desigualdade, desigualdade que já vem de 1898.

A questão não é appellar-se para uma lei que venha trazer uma reforma geral nas tabellas de vencimentos; mas sanar desde já esta desigualdade, esta injustiça clamorosa.

Quadro dos vencimentos dos empregados de Fazenda das disversas repar

CARGOS	THESOURO					ALFANDEGA					RECEBEDORIA				
	1889	1890	1893	1898	1904	1889	1890	1893	1898	1904	1889	1890	1893	1898	1904
	ORDENADO E GRATIFICAÇÃO					ORDENADO E QUOTAS	ORDENADO E GRATIFICAÇÃO		ORDENADO E QUOTAS		ORDENADO E QUOTAS	ORDENADO E GRATIFICAÇÃO		ORDENADO E QUOTAS	
	Dec. n. 5.2?? de 5 de abril de 1873	Lei n. 172, de janeiro de 1890	Dec. n. 1.582 de 31 de outubro de 1893	Dec. n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898	Lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904		Lei n. 196, de 1 de fevereiro de 1890	Dec. n. 1.582, de 31 de outubro de 1893	Dec. n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898	Lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904		Lei n. 1??, de 31 de janeiro de 1890	Dec. n. 1.4?? A, de 21 de junho de 1893	Dec. n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898	Lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904
1º escripturario	4:000$	4:800$	6:000$	6:000$	6:000$	4:600$	5:400$	6:000$	6:700$	7:[illegible]	4:100$	4:800$	4:800$	7:000$	7:100$
2º escripturario	3:200	3:[illegible]	4:800$	4:800$	4:800$	3:500$	4:000$	4:800	[illegible]	5:800$	3:200$	3:600$	3:600$	6:000$	[illegible]
3º escripturario	2:300$	2:[illegible]	3:600$	3:600$	3:600$	2:300$	2:600$	3:600$	[illegible]	[illegible]	2:[illegible]	2:400$	2:400$	4:000$	4:200$
4º escripturario ou praticante	1:000$	1:200$	2:400$	2:400$	2:400$	1:100$	1:400$	2:400$	2:600$	2:800$	1:000$	1:200$	1:200$	2:[illegible]	2:800$

O Sr. Affonso Costa (*) — Sr. Presidente, não venho combater o projecto em discussão. Seria mesmo difficil fazel-o agora, depois das brilhantes considerações que em sua defesa adduziu o honrado Deputado pelo Estado da Parahyba, nosso distincto collega e meu particular amigo, Sr. Castro Pinto.

Venho, porém, aproveitando a discussão que se abre, fazer um appello á honrada Commissão de Fazenda desta Camara, appello tanto mais justo quanto se trata de uma das classes mais desprotegidas do meu Estado, os empregados da Alfandega de Pernambuco, isto é, os empregados de terceira ordem—remadores e patrões de escaleres.

Ha tres ou quatro annos que esses empregados requereram á Camara dos Deputados, a titulo de gratificação, a votação de um, verba que lhes augmentasse os mesquinhosa apoucados ordenados naquelles tempos em que a vida era alli por demais difficil, e no orçamento de então foi votada uma verba que attendeu áquelles reclamos.

Mas, depois dessa lei orçamentaria haver produzido seus effeitos para o anno em que foi votada, ficaram aquelles homens na mesma posição em que se encontravam antes da votação do orçamento a que me referi.

No anno passado, querendo attender ás constantes solicitações que me eram dirigidas por parte daquelles empregados, apresentei á consideração da Camara um projecto que, na fórma do Regimento, seguiu o caminho da Commissão de Finanças; mas, apezar da boa vontade do meu honrado collega o Sr. Paula Ramos, que já da outra vez havia dado parecer favoravel a essa petição, apezar de tudo isso, até hoje dorme no archivo dessa Commissão, sem que elle tenha ainda logrado parecer.

O Sr. Paula Ramos—Os papeis não estão commigo.

O Sr. Affonso Costa— No emtanto, vemos todos os dias figurando na ordem dos nossos trabalhos projectos augmentando vencimentos, creando repartições, emfim sobrecarregando o Thesouro publico de grandes e extraordinarias despezas.

Ora augmentam-se os vencimentos dos empregados da Alfandega, dos Lentes e secretarios das Faculdades de Medicina, ora dos empregados do Thesouro, do Tribunal de Contas etc., e agora surge o projecto que augmenta consideravelmente tal despeza. (*Apartes.*)

Como disse, não combato o projecto, mas me julgo no direito de fazer uma reclamação no sentido de ser dado para ordem do dia, porque elle vem augmentar os vencimentos daquelles que prestam enormes serviços ao fisco nacional.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Thesouro, foi sempre, não preciso dizel-o, considerado a repartição chefe do Ministerio da Fazenda.

Ora, pergunto a V. Ex., apezar da importancia que cada um dá nesta Casa aos trabalhos das suas Commissões Permanentes, qual é a Commissão de mais importancia?

E', incontestavelmente, a de Finanças, por causa dos assumptos de que se occupa.

Qual, portanto, a repartição que corresponde a essa Commissão, sinão o Thesouro Federal, e, sendo assim, por que ha de ser considerada em quarto e ultimo plano, como disse?

No Thesouro ha verdadeiros trabalhos de jurisprudencia, consulta de varias repartições, das Mesas de Rendas e das Alfandegas; e, ultimamente, tem havido sobrecarga de serviços publicos relativamente aos direitos de consumo, a isenções de direitos e tudo o mais que em nossa legislação financeira marcha numa progressão extraordinaria. Correm por alli serviços novos, como por exemplo, os creditos de varios ministerios que já começam a ser escripturados na Directoria da Contabilidade, ao passo que até o anno passado só eram escripturados alli os creditos do Ministerio da Fazenda.

O Sr. Paula Ramos—A substituição de apolices e outros serviços.

O Sr. Castro Pinto—E' verdade.

Além de outros, ha o serviço do Acre, para onde mandam um pessoal inteiramente alheio ao tirocinio da Fazenda e V. Ex. sabe quaes as difficuldades que decorrem de um serviço feito nestas condições.

E' naquella repartição, Sr. Presidente, que vão morrer em ultima instancia todos os recursos e reclamações. Ella superintende os negocios publicos que affectam quer as rendas internas, quer as facturas consulares, quer o commercio de cabotagem, quer o internacional e basta ponderar que o estudo dos accôrdos sobre importação correm á conta do Thesouro.

Ora, Sr. Presidente, creio que essas considerações, que não são mais do que um echo, um reflexo longinquo da realidade e de tudo que pessoa mais autorizada (e não digo mais autorizada para fazer praça de modesto) pudesse expender, provam, tendo em vista não só o caracter de responsabilidade das funcções, como o elemento intellectual, indispensavel em todos aquelles empregados do Thesouro, e o extraordinario esforço que teem de fazer, levando muitas vezes para casa o expediente, provam, digo, muito em favor daquella repartição, que não gosa do beneficio das quotas, que existe para a Alfandega.

Espero que, agora a Camara, guardando a sua coherencia, não dilate este assumpto, porque, emquanto não vem esse projecto geral, si vier, a desigualdade permanecerá e os empregados do Thesouro terão direito de dizer que a Justiça da Camara não chegou até aquella repartição, para remunerar convenientemente os seus esforços. Espero que a Camara obedeça á orientação da propria Commissão de Finanças porque o illustre relator não se manifestou contrario á emenda e apenas procurou uma tangente, appellando para um projecto mais amplo; mas é certo é que não foi condemnada a emenda, que conta com as sympathias da Camara.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

tições da Capital Federal desde 1889, ao proclamar-se a Republica, até 1904

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO					CASA DA MOEDA					IMPRENSA NACIONAL				
1889	1890	1893	1898	1904	1889	1890	1893	1898	1904	1889	1890	1893	1898	1904
ORDENADO E GRATIFICAÇÃO					ORDENADO E GRATIFICAÇÃO					ORDENADO E GRATIFICAÇÃO				
	Lei n. 249, de 6 de março de 1890	Dec. n. 1.582, de 31 de outubro de 1893	Dec. n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898	Lei n. 1.178, de de 16 janeiro de 1904		Lei n. 995 A, de 10 de novembro de 1890	Dec. n. 1.582, de 31 de outubro de 1893	Dec. n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898	Lei n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904		Lei n. 269, de 20 de julho de 1890	Dec. n. 358, de 6 de dezembro 1893		Lei de 1902, regulamento de 14 de novembro de 1902
3:200$	4:000$	4:800$	4:800$	6:000$	3:600$	4:000$	4:800$	4:800$	6:000$	2:400$	2 escripturarios sem categoria de classe a 2:300$ e praticante, 1:000$000	4:480$	4:480$	6:000$
2:400$	3:000$	3:600$	3:600$	4:800$	2:400$	3:000$	3:600$	3:600$	4:800$	1:800$		3:22[illegible]	3:22[illegible]	4:800$
1:600$	2:100$	2:400$	2:400$	3:600$	1:600$	2:100$	2:400$	2:400$	3:600$	—		1:400$	1:400$	3:600$
1:000$	1:200$	2:000$	2:000$	2:400$	1:000$	1:200$	2:000$	2:000$	2:400$	1:000$		—	—	2:400$

Espero, pois, que a Commissão de Finanças será solicita em attender á minha reclamação, tanto mais quanto se trata de uma classe desfavorecida e que muito merece.

Tenho concluido, invocando o parecer da Commissão.

O Sr. Pedro Moacyr (*)—Sr. Presidente, ulgo-me tambem no direito do proferir algumas palavras sobre o projecto em discussão, com o intuito principal de pedir a V. Ex. que se interesse, si isto é regimental, junto ás illustradas Commissões de Finanças e de Justiça da Camara, no sentido de darem o parecer concernente á indicação que, com outros illustres collegas, apresentei, no tocante á necessaria e inadiavel systematização de vencimentos do funccionalismo publico federal.

Ainda ha pouco o nobre Deputado por Pernambuco e outros illustres collegas que me precederam na tribuna fizeram salientar a extrema inconveniencia de medidas parcelladas e verdadeiramente anarchicas, como as que a Camara está tomando diariamente, solicitadas ora por esta, ora por outras classes do funccionalismo.

Pôde mesmo ter surgido na deliberação e na votação da Camara a mais grave e notoria injustiça, de maneira a ficarem fartamente retribuidas varias classes do funccionalismo, e se firmarem em certas odiosas e iniquas preferencias, em detrimento de outras classes que não correm com o mesmo afan á Camara e ao Senado da Republica para obterem augmento e equiparações de vencimentos.

Impressionado com a cauda enorme de projectos relativos tão sómente a interesses individuaes, de equiparação e augmento de vencimentos, que não obedecem a uma ordem logica, a uma certa uniformidade e systematização, foi que formulei a indicação que apresentei, e foi remettida ás Commissões conjuntas de Finanças e de Justiça.

Agora mesmo pende da discussão da Camara este projecto sobre augmento de vencimentos para directores do Thesouro Federal, no qual enxergo injustiças flagrantes.

A propria Commissão de Finanças, dando seu parecer, sobre este projecto, pondera:

« As repartições de Fazenda, inclusive o Thesouro, Recebedoria, Alfandegas, Delegacias, obedecem a certa coordenação, sendo a categoria e hierarchia determinadas pelos vencimentos e dahi o inconveniente do augmento desses vencimentos parcelladamente, ora para esta repartição, ora para aquella.

Agora mesmo, em relação aos Telegraphos, tem a Camara reclamações justas, fundadas nas perturbações que esses augmentos par-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ciaes nos acarretam, e por isso pe le que seja destacada a emenda em questão em projecto á parte, para servir de base a um projecto geral que abranja a todos os funccionarios de Fazenda, fazendo justiça, annullando desigualdades e dando mais equitativa remuneração aos funccionarios de Fazenda, de accôrdo com o principio de hierarchia, que deve ser respeitada.

Este mesmo trecho que acabo de ler foi reproduzido com muito criterio, textualmente, pelo meu honrado collega de bancada, o Sr. Homero Baptista, no requerimento que acaba de apresentar.

Mas eu peço licença para ir mais adeante do parecer da Commissão.

E' preciso que o projecto seja geral, mas não tão sómente quanto ao funccionalismo de Fazenda. E' preciso fazer uma revisão urgente, radical e completa, em toda a legislação da Republica, concernente a vencimentos do funccionalismo publico, afim de que não se estabeleçam desigualdades odiosas, podendo esta revisão augmentar em alguns casos, e diminuir em outros.

O Sr. Passos Miranda — Nestes, sobretudo.

O Sr. Pedro Moacyr — Estas, sobretudo, como diz o nobre Deputado, com bastante acerto.

O Sr. Paula Ramos — Mas, até hoje não teem apparecido emendas neste sentido.

O Sr. Pedro Moacyr — As emendas não teem apparecido neste sentido porque aqui se tem tomado como synonymas as duas palavras: equiparação e augmento.

Este regimen nefasto é que é preciso extinguir.

Estas equiparações não devem ser dadas a titulo de favor ou de condescendencia a este ou áquelle funccionario, a esta ou áquella classe; ellas devem ser concedidas de accôrdo com outro principio do nosso direito administrativo, isto é, de conformidade com a categoria, com a importancia moral e social das funcções exercidas, de accôrdo com a maior ou menor intensidade de trabalho commettido á classe ou aos respectivos empregados.

Uma das censuras mais justas que se tem arrogado á pratica do regimen republicano, entre nós, deriva do cahos, da verdadeira anarchia que se tem estabelecido nas nossas repartições, não só quanto á nomeações, a aposentadorias, muitas vezes injustas, como relativamente a estas equiparações cognominadas por muitos de verdadeiros escandalos.

Não devemos cuidar apenas da politica, precisamos sériamente, e quanto antes, cuidar de tas necessidades fundamentaes da administração publica. E um dos seus problemas capitaes é o da reorganização radical do funccionalismo, considerado no seu pessoal, nas suas funcções e nos seus vencimentos.

Eis porque, Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. que tome as medidas que o Regimento comporte, no sentido da Commissão de Finanças, baseando-se sobre a indicação que apresentei para a nomeação de uma commissão especial e em outros quaesquer dados, dê quanto antes o seu parecer, remetta-o á Commissão de Justiça, e esta tambem se manifeste, de uma vez por todas, sobre o assumpto, suspendendo-se desde já toda e qualquer discussão sobre projectos de equiparação de vencimentos.

Penso, até, que a acceitação da minha indicação, por parte da Camara, para ir á Commissão de Finanças e de Justiça, já predeterminou que não devem constar da ordem do dia estes projectos relativos á equiparação de vencimentos e assumptos congeneres.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. tem visto os collegas reclamarem contra a demora da Commissão de Finanças em dar parecer sobre estes projectos. No emtanto, o Regimento nos dá o direito de discutir estes projectos, independente do parecer da Commissão.

O Sr. Pedro Moacyr — Sei que o Regimento estabelece esta faculdade e creio até que o prazo dado ás Commissões para apresentarem pareceres é de 15 dias; mas, eu não desejava que materias tão importantes viessem aqui sem serem precedidas de um relatorio, largamente motivado, da Commissão de Finanças, principalmente porque tenho a mais completa confiança na competencia technica de todos os membros que a compõem.

Todavia, si lá continuar a dormir um somno demasiado pesado a indicação que apresentei á Camara, por segurança e para evitar que se commettam, com a votação do projecto 62 C, tal qual está redigido, novas injustiças, vou apresentar uma emenda que, desde já declaro, tem o meu apoio restrictamente nestes termos, de completar o actual projecto em discussão, sem prejuizo do projecto geral, radical, que corresponde ás necessidades fundamentaes da administração da Republica, pelas quaes estou me batendo.

O Sr. Castro Pinto — Mas a passagem de meu projecto não prejudica o de V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr — Nem eu disse isto. A minha emenda é de additamento, é do complementação do projecto quanto ao quadro de vencimentos do funccionalismo publico, porque vejo que varios funccionarios da Fazenda, aos quaes, aliás estão incumbidos pesados e melindrosos serviços, como aos inspectores de Fazenda que são, creio eu, quatro ou seis...

O Sr. Castro Pinto dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr — O thesoureiro, os fieis e os pagadores não estão, no emtanto, contemplados.

Posso assegurar ao nobre Deputado que todos esses funccionarios não estão contemplados no projecto, o que não é de justiça.

O Sr. Castro Pinto dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr — Isto só póde ser approvado exactamente quando se tratar da revisão de nossa legislação geral, dos quadros e tabellas dos vencimentos do funccionalismo publico, guiando-nos por este criterio, a que já me referi, isto é, adequarmos os vencimentos do funccionalismo á natureza do cargo por elle exercido, á responsabilidade das suas funcções e á menor ou maior importancia dellos, bem como ao principio geral de maior ou menor trabalho de que são incumbidos. Isto só póde ser feito com criterio superior, abrangendo todas estas modalidades do assumpto e de systematização com relação ao funccionalismo publico.

Já que não podemos fazer, porque podemos accertar em um caso concreto e desacertar em muitos outros; eis porque acabo de dizer que vou apresentar uma emenda completando o projecto, sem prejuizo da revisão que possam soffrer todos os vencimentos do funccionalismo e outras classes componentes da nossa administração publica.

Portanto, a emenda que vou apresentar é *si et in quantum*; si ficarmos, porém, no *statu quo*, não será justo que se decrete a equiparação do augmento de vencimentos para outros funccionarios com a exclusão odiosa a que acabo de me referir.

O Sr. Castro Pinto — Involuntaria.

O Sr. Pedro Moacyr — Nem posso attribuir uma intenção menos correcta, menos consultativa do interesse publico, ao nobre Deputado.

Assim, mando á Mesa, Sr. Presidente, de envolta com o pedido que acabo de formular, uma emenda no sentido de urgentes pareceres das duas Commissões sobre a indicação apresentada aqui, ao projecto em discussão.

Repetirei, por ultimo a affirmação com que vim á tribuna, isto é, de que não faço questão absolutamente de que sejam mantidos os algarismos da minha emenda desde que em uma revisão geral de todas as tabellas do funccionalismo publico, a Camara e o Senado entendam que é preciso modificar radicalmente no sentido mesmo, si for preciso, de notavel diminuição.

O meu proposito é apenas estabelecer principios de equidade, de justiça e de proporcionalidade nos vencimentos do funccionalismo publico do meu paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa é lida, apoiada e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 62 C, de 1906

	Ord.	Grat.	
Inspector de fazenda.	8:000$	4:000$	12:[illegible]
Thesoureiro.........	8:000$	4:000$	12:[illegible]
[illegible].........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagador............	6:400$	3:200$	9:[illegible]
Fieis...............	3:800$	2:200$	6:[illegible]

Sala das sessões, 17 de agosto de 1906. — *Pedro Moacyr.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão de parecer sobre a emenda offerecida.

O Sr. Presidente — O projecto tem de voltar á Commissão para dizer sobre o assumpto. (*Pausa.*)

Será opportunamente submettido á consideração da Camara o requerimento apresentado pelo Sr. Homero Baptista.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 90, de 1906, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 349, de 1905, que releva de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico Vinte e Tres de Novembro, Homervillo Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 113, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder prorogação da licença em cujo goso se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria, Alfredo Romão dos Anjos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 61 A, de 1906, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Instrucção Publica.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 61 A, de 1906

Supprimam-se as palavras: abolida a restricção do art. 1º da lei n. 1.307, de 25 de agosto de 1905.

—

Si for approvado o art. 1º, accrescentando-se em [illegible] da [illegible] verificação [illegible] de exames [illegible] de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes.

Artigo unico. Supprimam-se as palavras: abolida a restricção do art. 1º da lei n. 1.307, de 25 de agosto de 1905.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1906.—*José Bezerra.*

E' lida, apoiada e enviada á Commissão de Finanças, a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

O Governo nomeará delegados especiaes para fiscalização desses exames, pagando a cada um o ordenado de 300$ mensaes.—*José Bonifacio.*

O Sr. Teixeira Brandão (*)—Desculpe a Camara que, em hora tão adeantada e quando a sua attenção está muito fatigada, eu venha discutir o projecto apresentado pelo illustre membro da bancada mineira, o Sr. Manoel Fulgencio.

E' que realmente me fez especie o modo por que foi votado este projecto; contra o parecer unanime da Commissão de Instrucção Publica, sem que se tivesse levantado a favor delle uma só voz.

O Sr. Manoel Fulgencio—O Sr. Deputado João Luiz Alves fallou a favor.

O Sr. Affonso Costa — Não apoiado; S. Ex. apenas notou certas divergencias da Commissão.

O Sr. Teixeira Brandão—O projecto, sob uma apparencia de simplicidade e utilidade, é, no meu conceito, prejudicialissimo (*apoiados*), não tem outro intuito sinão destruir, derrocar os alicerces que ha muitos annos, vimos construindo, para sobre elles reedificar a reforma do ensino publico entre nós.

Não se trata, no projecto em debate, de apresentar uma reforma de ensino que o colloque acima da nossa civilização (*apoiados*); não se trata de apresentar uma reforma de ensino que o colloque na situação que o regimen democratico impõe. (*Apoiados.*)

E' simplesmente o interesse individual que visa o projecto, por isso que não tem sinão o intuito de abrir as portas das faculdades, dos cursos superiores, aos estudantes que queiram chegar lá facilmente, sejam quaes forem os obices a vencer. (*Muito bem.*)

O Sr. Manoel Fulgencio — Essas portas estão abertas pelo Gymnasio e pelos collegios equiparados.

O Sr. Teixeira Brandão — O que é exame de preparatorios? E' o exame de pontos. O que é exame de pontos? E' a acrobacia mnemonica, é phantasmagoria pedagogica, indigena, peregrina, que não existe sinão no Brazil (*apoiados*), cujos resultados são os mais deploraveis, por isso que fazem estiolar a força nascente do espirito, accumulando sobre a memoria uma serie de noções incoherentes, absolutamente inuteis, que não se podem incorporar ao espirito em formação, e, portanto, desapparecem no meio das imagens mnemonicas que surgem como kaleidoscopio no espirito humano.

Não quero entrar no estudo psychologico do que se chama exames de preparatorios; basta dizer que consiste simplesmente na formação de imagens visuaes e auditivas, que não são assimiladas pelo espirito, que ahi ficam como corpos estranhos, que desapparecem no fim de pouco tempo, deixando esteril a intelligencia humana.

Não é armar um laço á credulidade da mocidade ingenua suppôr que, pelo facto de ter extorquido de mesas examinadoras pouco escrupulosas, por meio do patronato, um diploma ou titulo que póde abrir as portas das faculdades superiores, ella estará habilitada á comprehensão das materias que ahi se ensinam!

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O projecto apresentado na sessão legislativa anterior pelo Sr. Dr. Gastão da Cunha, cuja ausencia deploro, no intuito de sanar os inconvenientes de sempre apparecerem aqui projectos permittindo segunda época de exames e renovando os exames parcellados, esse projecto, fazendo submetter a exame de habilitação os candidatos aos cursos superiores, foi por mim relatado.

No meu parecer fiz a analyse completa do que é exame de preparatorios; e é pena que as desavenças havidas no seio da Commissão de Instrucção Publica não tenham permittido que trouxesse esse projecto á discussão.

Fallam da anarchia do ensino; queixam-se dos lentes das escolas superiores; ha pouco tempo ouvi no recinto desta Camara ser increpada a Faculdade de Medicina, porque não tinha ainda abertos os seus cursos. Mas, pergunto eu, quaes os responsaveis por este facto? Os professores da faculdade? Não; a cousa é muito clara e simples: é que sempre se fórma uma segunda época de exames, é que vão, como ha poucos dias disseram meus collegas, caravanas de estudantes para toda a parte onde os exames facilmente se obteem; e então accumulam-se nos cursos da faculdade; não ha possibilidade de dar vasão á quantidade de alumnos que comparecem para prestar exames, de maneira que, em julho deste anno, por exemplo, os professores da Faculdade de Medicina ainda examinavam candidatos, que se tinham matriculado no 1º anno da escola e, pois, não podiam abrir as aulas.

E' o que tem acontecido, é o que acontecerá; torna-se preciso que, uma vez por todas, acabemos com este systema prejudicial, pernicioso, que é apenas um engodo, um laço, como disse, armado á credulidade dos estudantes, mas que absolutamente não se póde adaptar á cultura, á maturidade de espirito necessarias á comprehensão das materias que se ensinam nos cursos superiores.

O Sr. Manoel Fulgencio—Hoje é que estamos verificando isto; até agora... (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Teixeira Brandão—Senhores, como professor de uma faculdade superior, que sou, posso dizer que hoje, infelizmente, chegamos a ver estudantes do sexto anno que não sabem, ao menos, escrever portuguez! (*Muito bem; apartes.*)

Como podem entrar no exame de questões de clinica psychiatrica, de molestias nervosas, estudos em que se falla de raciocinio, de sensações, de imagens mnemoricas; como podem entrar na analyse das manifestações pathologicas, que se operam nas diversas perturbações da mentalidade humana, moços que não teem absolutamente o preparo necessario?...

O Sr. Manoel Fulgencio—A culpa não é delles; é dos examinadores.

O Sr. Teixeira Brandão— A culpa é dos exames parcellados; é de confundirmos ensino secundario, que não quer dizer sinão cultivo do espirito, com estudos de preparatorios, estudos de pontos de exames para a matricula nos cursos superiores. (*Muito bem.*)

Senhores, não se trata sinão de um interesse individual em jogo. Ora, sabemos positivamente que a educação offerece garantia individual e garantia social, mas é sobretudo essa ultima que deve estar sempre presente ao Estado. Quanto á garantia individual, cada um que vá procural-a por si, ou nos cursos superiores, si entender, ou nas profissões technicas, si preferir.

Do que o Estado deve cuidar é de formar os cidadãos; e isto não se póde conseguir; não é possivel que o cidadão se manifeste quando a coordenação de suas energias e de seu valor se teem de revelar para que a vontade nacional emitta seu voto, sem que o individuo tenha o cultivo social preciso, isto é, sem que tenha educação civica e moral conveniente para ser parte em um regimen democratico.

O Sr. Castro Pinto — E essa educação moral é incompativel com a instituição dos exames baratos.

O Sr. Teixeira Brandão—Perfeitamente. (*Ha muitos apartes.*)

Acho, senhores, que até nos desviamos um pouco da nossa missão, vindo discutir neste recinto questões que são meramente individuaes.

O que queria demonstrar á Camara é que, apezar da grande maioria que acceitou este projecto, não houve uma só voz que viesse defendel-o.

Um Sr. Deputado—Grande maioria não, pequena.

O Sr. Teixeira Brandão—165 votos. Não houve, Sr. Presidente, uma só voz que viesse demonstrar a necessidade ou a conveniencia deste projecto, que, como disse, não visa sinão abrir facilmente as portas das faculdades aos estudantes, sejam quaes forem os obices que possam encontrar.

Como disse, não vim discutir o projecto que, realmente, não se presta á discussão; é um projecto que visa meramente interesses individuaes.

O Sr. Manoel Fulgencio—Visa o interesse de milhares de moços.

O Sr. Teixeira Brandão—V. Ex. comprehende que não estou fallando de interesse particular, mas de interesse individual. São cousas differentes e eu não faria a injuria de suppôr que V. Ex. trouxesse para aqui um projecto de caracter pessoal.

A sociedade nada tem que ver com o interesse que o projecto pretende acautellar e que interessa apenas a algumas centenas de moços. (*Trocam-se apartes.*)

Faço ponto aqui ás minhas considerações. Acho que já fui bastante claro e que justifiquei plenamente o meu voto contra o projecto.

O Sr. Castro Pinto—A palavra de V. Ex. é de mestre e disse tudo em synthese.

O Sr. Teixeira Brandão—A Camara está fatigada e eu realmente impossibilitado de fallar com mais calor e vivacidade.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Bezerra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Bezerra.

O Sr. José Bezerra — Quero apenas, Sr. Presidente, mandar á Mesa um requerimento para que seja ouvida a Commissão de Instrucção Publica sobre todas as emendas apresentadas ao projecto n. 61 A, de 1906.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam enviadas á Commissão de Instrucção Publica as emendas ao projecto n. 61 A, de 1906.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1906.—*José Bezerra.*

O Sr. Manoel Fulgencio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Manoel Fulgencio diz não ter a pretensão de responder aos brilhantes oradores que, com tamanha proficiencia, se foram occupado do assumpto.

Encara a questão apenas pelo seu lado pratico. O facto é que não vê, nem lhe apon-

taram, males que tivessem resultado do regimen de exames parcellados, ainda felizmente em vigor. O que não se poderá negar é que desse regimen, tão malsinado agora, sahiram os grandes homens do passado regimen, os da Republica e os distinctos membros da Commissão de Instrucção Publica.

O seu desejo é apenas facilitar o futuro dos moços pobres do seu paiz, e não collaborar para que a instrucção seja apenas accessivel aos abastados.

O orador conta o que se deu na passada sessão sobre o mesmo assumpto, e pede que se não queira protellar a materia, como parece que se quer fazer, para evitar o pronunciamento da Camara que já hontem foi expressivo, acceitando o projecto em 1ª discussão; seja, pois, approvado, ou seja rejeitado o projecto, mas que não fique, de protellação em protellação, esse indefinido adiamento, evitando o pronunciamento do Congresso Nacional.

E' o que pede; é o que deseja. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Affonso Costa (*)—Sr. Presidente, na qualidade de relator que fui do parecer contrario ao projecto que com tanto calor foi defendido pelo dignissimo Deputado primeiro, que acaba de preceder-me na tribuna, corre-me o dever de fazer ligeiramente algumas considerações mais uma vez contra o projecto de que S. Ex. é autor, defendendo tambem a Commissão de Instrucção Publica, atacada por S. Ex., por ter demorado durante mezes e mezes o parecer que do Senado nos veiu a respeito do projecto que o anno passado foi apresentado nesta Casa pelo distincto ex-deputado, então, o Sr. Bricio Filho, que concedia uma 2ª época de exames naquelle anno...

O discurso do honrado Deputado mineiro, Sr. Presidente, póde ser dividido, para orientação das minhas poucas palavras, em duas partes.

Na primeira parte S. Ex. procurou defender o seu projecto, fazendo a apologia em termos rapidos do systema, (mas para que hei de chamar systema?) dessa anarchia de exames parcellados.

Na segunda parte S. Ex. procurou accusar a honrada Commissão de Instrucção Publica, pela demora a que já me referi.

Sr. Presidente, parece incrivel que no seculo XX, no Brazil, onde assistindo o mais intenso e mais extraordinario progresso, se levantaram na Camara dos Deputados vozes conscienciosas patrioticas e bem intencionadas, como a do honrado collega (*dirigindo-se ao Sr. Manoel Fulgencio*) na defesa de uma causa que aliás a imprensa e o paiz inteiro condemnam.

O Sr. Manoel Fulgencio—Ainda existe o obscurantismo; nem todos podem ser aguias.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, o que se chama systema parcellado, foi introduzido em nosso systema de educação secundaria por um accidente.

Quando se organizou o Gymnasio Nacional, isto é, o antigo collegio D. Pedro II, hoje Gymnasio Nacional, o programma de ensino estabelecido naquella casa de educação era de curso seriado com exame final. Foi o plano proposto por Justiniano da Rocha, um dos maiores pedagogos que tem tido este paiz, e adoptado pelo governo de então.

Isto que se chama exame parcellado, não existia. Mas, o Governo do Imperio, querendo attender ás necessidades da instrucção publica, querendo attender ao facto de muitos moços, nas differentes provincias do Imperio, provincias longe, não poderem vir á Côrte de então, prestar seus exames geraes no Collegio D. Pedro II, permittiu que nas provincias onde havia academia ou faculdade de Medicina ou de Direito, perante bancas organizadas por lentes desses institutos, fossem prestar as habilitações requeridas para a matricula nos cursos superiores.

Bem vê V. Ex. que foi por accidente. Dahi em deante, sob o pretexto de que éra necessario defender-se a instrucção secundaria, permittiram-se novas bancas de preparatorios fóra dessas provincias onde exista academia ou faculdade.

A principio os exames parcellados se revestiram de uma certa seriedade, mas depois, já nos ultimos tempos do Imperio, todos os estudantes clamavam contra a sua permanencia e requeriam uma reforma radical do ensino.

Não se encontra, Sr. Presidente, na falla do throno daquelle tempo, nos relatorios ministeriaes daquella época, uma só palavra que não seja de censura ao que se chama systema ou regimen de exames parcellados.

Ao cahir o Imperio já a reforma tinha sido proposta na Assembléa Geral, e a seu respeito se externou do modo brilhante, em parecer que hoje corre impresso, Ruy Barbosa, estudando sobre todos os seus pontos de vista as inconveniencias do regimen adoptado e propondo de um modo conveniente a reforma que lhe parecia necessaria.

Não sei porque, Sr. Presidente, desde então essa projectada reforma não logrou reforma completa e radical.

Na Republica, Sr. Presidente, no Ministerio de Benjamin Constant, reformou-se, por um um golpe decisivo, o ensino primario, secundario e superior. Mas, desde então, não ha meio de fazer-se cumprir essa reforma. Cinco ou seis reformas seguiram-se, mas em todas ellas foram mantidos os exames de madureza e os exames seriados e mantido o exame parcellado.

O Sr. Castro Pinto dá um parte.

O Sr. Affonso Costa — Isto é outro caso; neste ponto V. Ex., me permitta dizer-lhe, está equivocado.

Na reforma de Benjamin Constant se estabelecia que para a matricula do curso superior só prevalecia a certidão de que o estudante tinha cursado os sete annos do Gymnasio e tinha feito o exame geral das materias do curso.

Bem vê V. Ex. que nada justifica a insistencia com que se pretende mais uma vez pôr á margem a reforma decretada e hoje em vigor pelo decreto n. 1.073, de dezembro de 1901.

A Camara já fez o que foi possivel: durante tres ou quatro annos permittiu as prorogações, sob o fundamento de que não era justo obrigar o estudante, que tinha iniciado o seu curso preparatorio pelos exames parcellados, ao curso gymnasial ou ao exame de madureza.

Mas isso que se fez naquelle tempo, continúa a ser feito por tempo indefinido; e agora mesmo surge o projecto do nobre Deputado que mereceu o voto da Camara, ampliando o prazo.

O Sr. Manoel Fulgencio—Eu, no meu projecto, peço a eliminação da restricção e mais nada.

O Sr. Affonso Costa—Não quero, Sr. Presidente, dar-me ao trabalho de fazer o confronto do systema (systema—eu o chamo por benevolencia no interesse de encaminhar a discussão) de exames parcellados com o dos exames de madureza.

O primeiro, isto é, systema de exames parcellados, sob o ponto de vista do ensino, é nullo; não permitte a colligação, a harmonia de idéas; não ha a boa classificação das sciencias e linguas de modo a facilitar a coordenação do estudo dessas disciplinas no cerebro do estudante.

O exame é uma loteria: tira-se o po[nto] conforme a sorte de cada um, é app[rovado] ou não.

O Sr. Manoel Fulgencio—Nos gymn[asios] equiparados dão-se os mesmos exa[mes] [...] observa-se tambem esse jogo.

O Sr. Affonso Costa — O segundo, isto [é,] o systema dos exames de madureza, na boa i[n]terpretação que deve ter a palavra, não e[xige] vastos conhecimentos nem obriga o estu[dante] a fazer o exame geral e especial sob [...] materia. Nesse systema são levadas em [con]ta as notas do estudante, o seu comp[orta]mento durante o curso e o estudant[e] [...] passou de anno para anno, da primeira pa[ra] a segunda serie, da segunda para a terc[ei]r[a] e assim até a 6ª, até chegar a ser subm[etti]do ao exame da generalidade das m[ateri]as que estudou durante seis annos, sabe-se ma[is] ou menos bem; os examinadores não p[o]de[m] ser rigorosos a ponto de exigir partic[ul]aridades, a ponto de lhes fazerem pergunt[as de] algibeira.

O Sr. Manoel Fulgencio dá um apa[rte].

O Sr. Affonso Costa — Quando nos [exa]mes sabe-se mal nas linguas e bem [nas] sciencias, a approvação é fatal, e para [o] resultado tem-se em consideração a[s no]tas do anno e o comportamento do [estu]dante.

O Sr. Castro Pinto— E a sua assidu[idade] nas aulas.

O Sr. Affonso Costa — Perfeitament[e]. Ainda ha um outro ponto.

Defendendo o projecto, que aliás [...] defendeu na Camara, o honrado Dep[utado] mineiro disse se inclinava á medid[a] [...] propõe, porque queria assim facili[tar] [o] estudante pobre á matricula nos curs[os su]periores e achava então que seria u[ma] grande iniquidade manter uma re[forma] pela qual só poderiam ser bachareis [...] [...] aquelles que são bem favorecidos pela fortuna. E' um engano de S. Ex.

No exame [...] cada um aprende [...] quer e com quem quizer.

O estudante requer o exame; presta-o [e] desde que é approvado, obtém matricula [nos] cursos superiores.

Isto mesmo se dá nos cursos de prepa[ra]torios de regimen parcellado; quem [...] e não póde comprar livros, ou quem [não] póde obter conhecimentos por si e não p[ó]de ter professores, esse jámais poderá [...] carreira.

Isso que S. Ex. pensa manter com a [re]forma existe da mesma maneira com [a] anarchia dos exames parcellados.

Não quero mais abusar da attenção [pre]ciosa da Camara, trazendo exemplos es[can]dalosos dos bancos de exames parcellados.

O Sr. Castro Pinto— Onde se fazem d[...] exames de uma só assentada.

O Sr. Affonso Costa—... onde se f[azem] dez exames de uma só assentada e o[nde] quando os pontos não são dados de vesp[era] os alumnos fazem exames de livro aber[to].

O Sr. Castro Pinto — E' exacto.

O Sr. Manoel Fulgencio— Eu sei de g[y]mnasios equiparados que dão certificado[s de] exames a estudantes que não sabem [...] tavina da materia em que são declara[dos] approvados. Posso assegurar isso a V. E[x].

O Sr. Affonso Costa — Ninguem m[ais] que o nobre Deputado sabe que sou co[ntra]rio ao modo por que se praticou a e[qui]paração.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão — C[om] toda a Commissão.

O Sr. Affonso Costa — Os equipara[dos] actualmente constituem uma vergonha, [e] como já tive occasião de dizer, a chaga [...] do regimen, precisam ser rigorosamente [fis]calizados, funccionando dentro da lei.

Quem, como eu, apresentou projecto [pro]hibindo novas concessões para collegios eq[ui]

(*) Não foi revisto peló orador.

parados, sem que os pretendentes tivessem o patrimonio exigido por lei, evitando-se assim o abuso que se tem dado nesta Capital de estar o patrimonio de alguns equiparados representado por predios que não valem as quantias pelas quaes foram avaliados, não póde, portanto, sem grave injustiça, ser accusado de incoherencia no explanar deste assumpto tão delicado e tão importante.

O Sr. Manoel Fulgencio — V. Ex. só quer os gymnasios officiaes.

O Sr. Affonso Costa—Por attenção ao nobre Deputado, que muito me merece, é que vim á tribuna para responder a S. Ex., que se mostrou offendido por um aparte que proferi no momento em que S. Ex. orava.

O Sr. Manoel Fulgencio—Não fiquei offendido.

O Sr. Affonso Costa—O nobre Deputado censurou tambem a Commissão de Instrucção Publica por ter demorado seu parecer sobre a emenda que o Senado, o anno passado, fez a um projecto daqui remettido, permittindo uma segunda época de exames.

O Sr. Manoel Fulgencio—Não censurei; é um facto.

O Sr. Affonso Costa— Não tem razão S. Ex. nessa censura. Fui tambem relator dessa emenda tão fallada e encarecida pelo nobre Deputado e por outros collegas que, como S. Ex., pensam que o systema de exames parcellados é cousa digna de continuar a permanecer.

O Sr. Manoel Fulgencio—Estou em boa companhia desde que estou com o Senado e a Camara.

O Sr. Affonso Costa — Mas o facto foi o seguinte: approvado nesta Camara o referido projecto, entendeu o Senado, por um movimento que peço permissão para considerar máo, que devia mandar abolir a restricção da lei em vigor, em virtude da qual não se permitte ao estudante, que não tenha pelo menos um preparatorio, iniciar seu curso pelo regimen parcellado.

O Sr. Manoel Fulgencio — Essa restricção é odiosa.

O Sr. Affonso Costa —A restricção tinha por fim impedir que os estudantes, que ainda não tivessem iniciado o seu curso de preparatorios, o fizessem pelo systema parcellado, de modo que, mais tarde, os que iniciassem o curso não viessem appellar para os mesmos sentimentos de equidade, em virtude dos quaes a Camara ver-se-hia na contingencia sentimental de votar nova prorogação daquelle systema.

Ora, o Senado entendeu que essa restricção da lei, que tinha sido uma conquista contra os nossos erros do passado, devia ser abolida. Mas quando chegou á Camara a emenda do Senado? No mez de outubro é que me foram remettidos os papeis, a mim, como relator, sem que eu os conservasse em meu poder além de seis ou oito dias...

O Sr. Manoel Fulgencio — Entretanto, houve um atrazo de mais de dous mezes.

O Sr. Affonso Costa — ... embora se tratasse de assumpto de magna importancia, entendendo-se com a instrucção secundaria do paiz.

Não demorei, pois, repito, o parecer sobre a emenda; mas, como ella encerrasse, realmente, materia de ponderação, a qual já havia varias vezes dividido a Commissão, o honrado Sr. Valois de Castro, exercendo o direito que o Regimento lhe confere e ninguem lhe poderá negar, pediu vista dos papeis para estudo.

O Sr. Manoel Fulgencio—E o parecer não sahiu mais.

O Sr. Affonso Costa—Dias depois, outro membro da Commissão declarou que tambem solicitara vista, observando eu que o projecto não tinha mais razão de ser, porque a época extraordinaria de exames que elle visava iria quasi coincidir com a época normal estabelecida por lei, de modo a tornar-se uma inutilidade e uma confusão a concessão que a Camara dos Deputados fizesse em taes condições, a favor dos estudantes de preparatorios parcellados. Assim, desde então o projecto perdera a opportunidade que o inspirara.

Accrescentei ainda em meu parecer, que já estava lavrado, porque, reiterando a affirmativa, não demorei os papeis, essas considerações salientando e provando á Camara que do projecto desapparecera toda a sua razão de ser.

O Sr. Manoel Fulgencio — O fim era mesmo considerar este anno a emenda como prejudicada.

O Sr. Affonso Costa—Estavamos em fins de outubro ou em novembro: e, com a discussão e votação das leis annuas, que entre nós caminham sempre atrazadas, não foi possivel á Camara tomar conhecimento do referido projecto, e, terminado o mandato da Camara anterior, agitou-se este anno a questão de saber si a Camara actual devia tomar conhecimento da emenda do Senado.

Vejamos o que diz litteralmente o projecto...

O Sr. Manoel Fulgencio — Esta questão não tem mais razão de ser, porque já estamos com outro projecto.

O Sr. Affonso Costa — Estou defendendo a Commissão que V. Ex. atacou.

Dizia o projecto: « Fica o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.» A emenda do Senado mandava abolir a restricção já mencionada.

Ora, este anno, em 1906, a Camara podia tomar conhecimento de um projecto cujas disposições deviam ser executadas em 1905?! Pois um projecto que devia ter vigor em anno certo e determinado podia ser votado depois dessa época pela Camara dos Deputados? ! Não seria uma anomalia mandarmos ao Sr. Presidente da Republica para que sanccionasse uma lei com data de 1906, dizendo: «Fica o Governo autorizado a conceder no corrente anno, isto é, em 1905, uma nova época de exames de preparatorios?!

O que queriam os nobres Deputados era que a Commissão de Redacção alterasse a data estabelecida no projecto.

O Sr. Manoel Fulgencio—Que redigisse o projecto de maneira que não resultasse absurdo.

O Sr. Affonso Costa—O meu honrado amigo Sr. Manoel Fulgencio, que, pelos seus merecimentos e pelo seu valor occupa ha muitos annos uma cadeira na representação de Minas (*muito bem*); o nobre Deputado, que acompanha sempre as discussões nesta Casa, que conhece o Regimento e não póde ignoral-o, porque o tempo que aqui tem passado é sufficiente para lhe assegurar a pratica da nossa vida interna, o nobre Deputado bem sabe que a Commissão de Redacção não póde alterar os termos dos projectos ou das proposições que lhe são enviadas.

O Sr. Manoel Fulgencio—Faz a redacção de maneira que não resulte absurdo.

O Sr. Affonso Costa—A Commissão não póde alterar cousa que é essencial em um projecto, como a respectiva data.

Bem vê, V. Ex., Sr. Presidente, que a arguição, a censura, que o honrado Deputado fez á Commissão de Instrucção pela pretensa demora proposital, como diz S. Ex., não tem razão.

O Sr. Manoel Fulgencio — Eu não disse que era proposital. Isto resulta do historico dos factos.

O Sr. Affonso Costa — Insurgiu-se tambem o honrado Deputado contra as emendas e o requerimento agora apresentado, requerimento que pede que um projecto volte á Commissão de Instrucção, assim como as emendas que estabelecem certas providencias na lei. (*Apartes.*) Oppõe-se S. Ex. ao requerimento e ás emendas, porque tem medo de que a Commissão, como disse, abuse mais uma vez desse direito que se arroga de prender, por tempo indefinido, papeis que são affectos ao seu estudo; mas, Sr. Presidente, quando foi que a Commissão de Instrucção demorou papeis em seu poder?

O Sr. Manoel Fulgencio — Actualmente.

O Sr. Affonso Costa—Será possivel que este projecto envolva um interesse nacional tão grande que consubstancie uma medida de tal ordem, impondo a sua approvação em dous dias? Para conceder uma segunda época de preparatorios, este anno, ha ainda quatro mezes; e, durante esses quatro mezes, não é possivel que a Commissão de Instrucção, sempre animada pelo trabalho e pelo dever, leve avante o intuito que lhe attribue o nobre Deputado de matar o seu projecto asphyxiando-o na sua pasta.

Não conheço nada mais util, Sr. Presidente, do que o requerimento do honrado Deputado por Pernambuco, pois, pelo que apprendi da leitura a que V. Ex. ha pouco procedeu da emenda apresentada, vejo que ella manda abolir do projecto do illustre Deputado, que é hoje da Camara, o artigo que supprime a restricção da lei do anno passado.

Dos males o menor, disse S. Ex.; e, si se tem de consentir, porque parece que é esta a feição caracteristica da Camara, uma segunda época de exames, consintamol-a sem abolição da restricção, jamais se permittindo que nenhum estudante inicie agora o curso de preparatorios pelo systema de exames parcellados.

A' primeira vista, quiçá se supponha ser esta iniciativa do nobre Deputado de optimos effeitos, mas quando se a estuda e se lhe analysam os resultados, então resalta, de toda observação, que, neste terreno, em defesa dos melhores interesses da nossa mocidade, nesta questão, não póde haver meio termo: ou se approva o projecto ou se o rejeita.

O Sr. Manoel Fulgencio—O que desejo é que a Camara se manifeste.

O Sr. Affonso Costa— Sr. Presidente, sou tambem contrario á emenda do honrado Deputado pelas considerações que vou adduzir.

Si nós approvarmos o projecto concedendo uma segunda época de exames, si o Senado approval-o e o Executivo sanccional-o, essa época de exames terá logar justamente em fins de outubro para novembro e em fins de outubro para novembro começam nos gymnasios e collegios equiparados os exames seriados, Haverá, portanto, a coincidencia do tempo para os exames gymnasiaes e parcellados e, dahi, uma balburdia e difficuldades invenciveis, porque a lei actual que regula os exames parcellados não permitte que façam parte das bancas examinadoras outras pessoas sinão os lentes dos cursos officiaes, o que quer dizer que teremos ao mesmo tempo examinadores de exames parcellados funccionando nos exames seriados, redundando isto em prejuizo para alguma das partes.

Bem vê V. Ex. que, por esse lado, tambem sou contra a emenda do honrado Deputado, pela desordem, pela confusão que ella vae trazer ao curso gymnasial e collegios equiparados, aqui e nos Estados.

Taes eram, Sr. Presidente, as considerações que eu pretendia fazer em relação á emenda do meu honrado collega.

Quanto ao requerimento do honrado Deputado, não me opponho absolutamente a elle.

Não acredito que a Camara dos Deputados queira privar a Commissão de Instrucção

Publica do exercicio de uma de suas funcções, qual a de dizer sobre emendas a projectos apresentados aqui nesta Casa, projectos que regulam o ensino secundario ou indicam providencias sobre elle.

O SR. MANOEL FULGENCIO—Isso devia ser em 3ª discussão, mas querem desde já em 2ª, para maior adiamento.

O SR. AFFONSO COSTA—Eu penso como me estou enunciando, mas talvez outros membros da Commissão não entendam como eu, e alguns delles poderão julgar a emenda prejudicial ao ensino, outros poderão dar-lhe voto favoravel...

O SR. JOSÉ BEZERRA — Poderia até ser uma boa conciliação

O SR. AFFONSO COSTA — Nenhuma razão póde ter o nobre Deputado quanto á demora no andamento do projecto, porquanto a emenda que occasiona a sua volta á Commissão não foi apresentada por nenhum de nós e em virtude de uma disposição regimental, o projecto teria fatalmente que voltar á Commissão.

O SR. MANOEL FULGENCIO — Mas eu não combati isso.

O SR. AFFONSO COSTA — Dados estes esclarecimentos a que me julguei obrigado pela minha posição de relator do parecer, que mereceu impugnação sómente do honrado Deputado, vou concluir.

Estou convencido, e aliás nunca tive illusões, de que o projecto que foi approvado em 1ª discussão embora por uma maioria de cinco votos, sel-o-ha em 2ª e 3ª, dada a facilidade com que foi dispensado o intersticio regimental, figurando brevemente entre as nossas leis.

O SR. MANOEL FULGENCIO — Então não priva a Camara de tomar conhecimento delle.

O SR. AFFONSO COSTA — Antes, porém, de concluir estas despretenciosas considerações, feitas só em attenção ao meu honrado collega.

O SR. MANOEL FULGENCIO — Agradecido a V. Ex. em nome da mocidade do nosso paiz.

O SR. AFFONSO COSTA—... hão de permittir que eu lastime que a Camara dos Deputados, a quem incumbe regular o ensino secundario, enverede por um caminho tão tortuoso, tão errado, votando a prorogação de um systema que ninguem defendeu no Congresso, e contra o qual se teem levantado as vozes mais abalizadas e eloquentes.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—Systema condemnado pelo proprio Congresso.

O SR. AFFONSO COSTA — Sim, condemnado pelo proprio Congresso, que votou a lei com a restricção que hoje pretendemos abolir.

Lastimo, Sr. Presidente, que a Camara dos Deputados tenha a respeito do ensino deste paiz uma concepção tão falsa.

Já houve quem dissesse aqui com muita propriedade, em palestra, que nesta questão a Camara se dividia em dous partidos: o partido da paz e o partido da guerra.

Mas, paz, dizia o collega com muita graça, com muito chiste, não a paz, isto que é harmonia e que é ordem, mas o partido dos paes e a guerra contra o ensino e o exame faceis.

O SR. MANOEL FULGENCIO—A maioria da Camara que agradeça este conceito de V. Ex. a seu respeito.

O SR. AFFONSO COSTA—Ora, é deveras lastimavel que uma questão desta natureza, que não envolve e não deve envolver interesses politicos, e que não deve attender a interesses particulares, porque é uma questão nacional, é lastimavel que a Camara dos Srs. Deputados em hora tão solemne não tivesse a proposito do ensino a verdadeira, a logica, a natural comprehensão!

Condemna-se um systema que ainda não foi praticado, um systema que vigora em toda a parte, dando os melhores resultados, systema que existe na Italia onde ha um curso de sete annos com exame de madureza; na Allemanha, em todos os collegios, escolas e gymnasios reaes, com um curso de nove annos; na França, onde jámais se deixou de introduzir em todas as reformas o curso seriado, o exame de madureza, e assim na generalidade da Europa; no Chile tambem, onde o ensino vae sendo uma realidade; na Argentina, onde agora mesmo se acaba de votar uma reforma para seu gymnasio; e, ia me esquecendo de salientar, na Hungria, que ha 20 annos luctava com difficuldades na adopção do verdadeiro systema do ensino secundario e onde acaba de ser votada uma reforma estabelecendo o curso gymnasial com oito series, em oito annos, com exame de madureza.

Pois será possivel que o Brazil, onde ha 10 annos o Congresso Nacional, os poderes publicos prometteram a este paiz uma reforma radical do ensino secundario, afim de sanar os grandes males que veem dos tempos do imperio, será possivel que os poderes publicos se affastem mais uma vez do bom caminho, retrogradando, quando é chegado o momento de contribuir para melhorar as condições de cultura da mocidade brazileira?

Parece que não.

Ninguem, Sr. Presidente, será capaz de, com dados scientificos, com argumentos valiosos, com exemplos claros e precisos, ninguem será capaz de vir defender com vantagem o systema dos exames parcellados, preferindo estes aos exames de madureza.

O SR. MANOEL FULGENCIO — A questão é na pratica.

O SR. AFFONSO COSTA—Falla o nobre Deputado na pratica?

E eu que ia concluindo sou forçado ainda a responder a S. Ex. Mas que pratica é essa?

A pratica má que se tem dado ao systema gymnasial desde as equiparações até a pessima comprehensão dos exames de madureza?

Pois nós podemos condemnar um systema que vigora em toda parte ostentando brilhantes resultados, somente porque entre nós não se póde ainda praticar-o; não, porque não estejamos nos casos de fazel-o, mas porque certos interesses teem se opposto a isto?

Não, não é justo; não se póde condemnar uma reforma, uma idéa, sem que se consinta que ella seja praticada. Qual é o maior argumento, a força mais poderosa, o principio evidente a ser invocado contra uma idéa, um programma ou uma reforma? E' a sua execução pratica, é a sua prova experimental. O exame de madureza, desde que foi decretado, ainda não foi praticado exclusivamente. E V. Ex. comprehende: desde que o estudante tem esperança de concluir o seu curso preparatorio dentro de dous ou tres annos, elle não se vae sujeitar a um curso gymnasial, a um curso que se prolonga por sete annos.

Ahi é que reside o mal. E no dia em que abolirmos de vez o systema parcellado, no dia em que a lei for uma realidade e em que o estudante não iniciar o seu curso pelo systema parcellado, neste dia todos procurarão os gymnasios equiparados, onde se pratica o systema de madureza.

O SR. MANOEL FULGENCIO—E os que não tiverem recursos?

O SR. AFFONSO COSTA—Os que não tiverem recursos, os que morarem em logares distantes dos collegios equiparados estudarão em casa, lançarão mão dos seus livros, fazendo da sua fraqueza forças, e quando se encontrarem habilitados irão fazer o exame de madureza nos collegios equiparados. O impecilho que V. Ex. pensa que a reform[illegible] crêa aos moços pobres é illusorio.

Tem se dito tambem que o curso gym[illegible]sial, como está estabelecido, é impraticav[illegible] porque está sobrecarregado de materia[illegible].

E' verdadeiramente uma falsa interp[illegible]ção, uma erronea observação dos factos[illegible] compararmos o programma do Gymn[illegible] Nacional, entre nós, com o programm[illegible] collegios de instrucção secundaria de [illegible] parte, na Europa, como na America, v[illegible]ficar-se-ha que o nosso programma man[illegible] dadas pequenas variações, as mesmas m[illegible]rias e disciplinas.

Si alli figura, por exemplo, em dados p[illegible]grammas, um curso de philosophia c[illegible]pleto, entre nós apenas temos o curso de [illegible]gica. O mais depende do methodo.

Um programma vastissimo sobre [illegible] sciencia qualquer póde ser ensinado por [illegible] professor habil, dentro de um anno; ao pa[illegible] que um programma limitado sobre a mesm[illegible] materia, exposto por um professor inhab[illegible] não será explicado nem em dous annos.

Feitas estas considerações contrarias [illegible] projecto, que já é da Camara, vou conclu[illegible]

Lastimei e continúo a lastimar o cami[illegible] por que enveredou a Camara, esquecid[illegible] verdadeira intuição que se deve dar, pr[illegible]palmente, nos paizes novos, ao desenvol[illegible]mento da instrucção, em todos os seus g[illegible] O Brazil é o paiz em que este mal se r[illegible]cte de modo mais pasmoso. Nós não t[illegible] instrucção primaria e o nosso ensino s[illegible]rior está minado em suas bases pela f[illegible] preparo intellectual dos estudantes q[illegible] elle se destinam.

A instrucção primaria, que se enco[illegible] entregue aos Estados e que na America [illegible] Norte produziu magnifico resultado, a[illegible] entre nós, é o que sabemos e o que vemo[illegible] Attingimos á perfeição de condemnar [illegible] systema sem praticar-o préviamente. [illegible] emtanto, ainda ha bem pouco tempo, [illegible] notavel escriptor mostrou e provou que [illegible]pois da ultima reforma feita na Fr[illegible] nenhum regimen mais do que o da de[illegible]cracia necessita contar em seu seio ho[illegible] de espirito lucido e forte vontade. E[illegible] cousas são o fructo de uma boa educaç[illegible]

Não acredito, Sr Presidente, que o [illegible] como nós o temos conduzido até ho[illegible] como promette se encaminhar ama[illegible] principalmente o secundario, seja capa[illegible] dar ao nosso paiz os cidadãos de intell[illegible]gencia, de caracter e de cultura, que [illegible]verão dirigil-o para as lutas do progres[illegible] do futuro.

Tenho concluido. (*Muito bem;* [illegible] *O orador é comprimentado pelos collegas p[illegible]sentes.*)

O Sr. Presidente—Continúa a di[illegible]cussão.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palav[illegible] o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Peixoto Filho só por julgar altamente importante o as[illegible]sumpto em discussão, é que se anima [illegible], em hora tão adeantada, abusar da pacien[illegible] nos poucos collegas que tiveram a força de vontade de sustentar o debate até o fim.

Tem, desde que é Deputado, votado [illegible] contrahido [illegible]

Percebe que a honrada Commissão de Instrucção Publica, delegação da confiança da Camara para estudo e gerencia de todas as proposições que disserem respeito ás questões de ensino, já não se sente bem no desempenho do seu mandato. Não podia deixar de ser assim.

Ha uma commissão, por assim dizer, technica, tirada do seio da Camara, que tem enfrentado, por mais de uma vez, debate sobre proposições analogas.

Este debate, porém, não apparece, sendo os trabalhos da Commissão, que tem sido, invariavelmente, contra taes pretenções, esmagados, vencidos, por numerosos votos, dados silenciosamente. Os pareceres da Commissão de Instrucção Publica teem sido amplamente justificados, trazendo sempre as razões em que se apoiam para opinar acerca dos assumptos levados ao seu conhecimento.

Elles teem trazido á Camara as opiniões de uma verdadeira legião de homens conspicuos e notaveis do nosso paiz; o modo de sentir de muitos professores de nota, de muitos cathedraticos de fama, de todos quantos, emfim, teem dedicado estudos a tão magno problema.

E' natural, assim, que a commissão se tenha sempre sentido forte para vir dizer á Camara que ella não deve approvar as tentativas reiteradas que se fazem no sentido de impedir a execução da reforma de Benjamin Constant. Eis ahi mais um nome illustre para apoio da Commissão de Instrucção Publica. Para que citar outros? São muitos; constituem uma verdadeira legião.

O que estranho é que um debate de tal natureza não tenha provocado uma curiosidade e um interesse dignos da importancia do assumpto.

O Sr. José Bonifacio, seu honrado collega de bancada e por essa mesma bancada proposto como seu representante na Commissão de Instrucção Publica, fallou para seis ou oito Deputados apenas, como acontece no momento em que falla. Fez, incontestavelmente, um brilhante discurso, secundando, em muitos pontos, a opinião do Sr. Castro Pinto.

As suas affirmativas não foram ouvidas nem discutidas. Ninguem veiu dizer, siquer, que tinha lido o seu discurso!

O illustre Deputado, Sr. Teixeira Brandão, presidente da Commissão, veiu hoje fallar á Camara. Teve um auditorio diminuto, viu que se fatigava inutilmente, e, assim, abandonou logo a tribuna. S. Ex. não é um homem desconhecido. Tem responsabilidades nesta questão, pois é professor de uma das faculdades superiores da Republica.

Mas, mesmo quando S. Ex. não tivesse essa responsabilidade de professor, tem se revelado uma alta competencia em assumptos desta natureza. E' um espirito erudito, uma capacidade, um estudioso, uma autoridade, emfim. Nem por isso, porém, S. Ex. mereceu a attenção da Casa.

O Sr. Affonso Costa, relator do parecer, fundamentou o seu relatorio de um modo incontestavelmente brilhante e o fez enunciando opiniões autorizadissimas. Citou escriptos e pareceres cujo valor não necessita de ser salientado. S. Ex. voltou hoje á tribuna e continuou a ter, pelo numero, um auditorio insignificante.

Não recebeu confidencias da Commissão; não costuma indagar dessas cousas e, como prova, cita que só soube da resolução do Sr. Homero Baptista, renunciando o seu logar de membro da mesma Commissão, pelo requerimento hontem votado.

Suppõe, porém, ou tem o direito de suppor que a Commissão não se sinta bem. Deve, pois, da tribuna, dizer aos seus collegas que della fazem parte que tentaram a força necessaria para resistir, hoje como amanhã, a essa tentativa de desorganização do ensino publico. Pede-lhes, encarecidamente, que não se dêm por melindrados.

Qualquer que fosse a resolução da Camara —e quer dizer de publico—não ha ninguem, nenhum profissional que hesite em saber si a opinião publica ou da maioria da Camara era a que ficou victoriosa... E' a declaração que tem a fazer.

Quanto á sua opinião — é francamente contraria a esse regimen de exames parcellados. Esta opinião póde não ter autoridade, porém é sincera e vae procurar justifical-a.

Temos, em primeiro logar, dous regimens de exames que coexistem, porque os partidarios do regimen de exames parcellados não consentiram ainda que se executasse o outro regimen, o dos estudos seriados.

Com methodo e logica começará por perguntar aos autores da medida em debate: que é que visam com o projecto que apresentaram? Uma proposição legislativa deve, fatalmente, visar um objectivo qualquer logico.

Querem abolir o regimen dos estudos seriados? Querem pôr termo ao regimen que vigora entre nós?

Não o querem, porque, si o quizessem, teriam formulado uma medida nova em um projecto de lei. Ainda não o fizeram.

Querem, então, que coexistam os dous regimens, mandando que permaneça o de estudos seriados, e, com um esguicho legislativo, mandando que continue tambem o dos exames parcellados. Parece que é isso que SS. EEx. querem. Por isso diz, ainda que pareça estranho, que ha uma certa vantagem, ás vezes, em a gente encarar os assumptos sob o ponto de vista logico.

Mas quem já veiu á tribuna defender essa coexistencia? Ninguem. E' uma opinião que, si existe, é silenciosa.

A razão adduzida em favor desse projecto é de caracter unicamente sentimental— o desejo de não ver cortada a carreira de alguns moços.

A esse argumento sentimental é opposto o argumento technico, de ordem profissional, porque defender os interesses de uma parte da mocidade não é defender os grandes interesses da Patria.

Além disso, toda a gente que defende com calor o systema dos estudos seriados, com obrigação de permanencia do alumno no estabelecimento durante certo numero de annos, para desenvolvimento e ecclosão gradativa de sua intelligencia, diz tambem que defende os interesses de toda mocidade do nosso paiz. Não se póde legislar para as excepções, para os genios, que, em espaço diminuto, se familiarizem com os mais graves estudos; legisla-se para a média.

Ora, a média é a que foi attendida pelo Congresso, determinando um certo numero de annos, com cursos organizados previamente, scientificamente, com todos os requisitos que não são de simples arbitrio, mas de logica.

Os outros não podem dizer que defendem o direito de terem os moços adquirido instrucção nos cursos. O que elles defendem é o direito de forçar a capacidade intellectual da mocidade, de exigir contingentes extraordinarios e de fazer exames no deploravel systema de *chauffage* de que fallou o Sr. José Bonifacio, para que assim, com maior rapidez, possam adquirir um titulo scientifico em qualquer faculdade.

Estes prepararam assim, para essa mocidade, o direito a essa mendicidade de intellectuaes que, infelizmente, é hoje a maioria da mocidade da nossa patria.

Outro argumento dos que defendem o projecto é que, nós, que aqui estamos, estudamos pelo systema dos exames parcellados. Em primeiro logar, esse julgamento de nós por nós mesmos não deve merecer todo valor que lhe dão e, depois, o argumento não é veridico.

Outra lei regia o estudo e havia outra moralidade precisamente por isto: porque não se dava a pouca moral coexistencia de dous regimens. Tambem não existiam os collegios equiparados, essas chagas que nos estão conduzindo á ruina, que nós todos prevemos.

Quaes são os outros argumentos em favor do projecto? Não existem ou não foram apresentados.

Os que defendem o projecto defendem silenciosamente... Calam-se. Veem á tribuna tres, quatro, cinco oradores, se esfalfam para demonstrar que o projecto não convem e ninguem vem defendel-o. Corre a votação e a maioria esmaga todos os argumentos.

E' exacto que fallou em defesa do projecto o Sr. João Luiz Alves, seu dilecto amigo; porém S. Ex. não fez mais do que uma espirituosa *charge* á Commissão de Instrucção. S. Ex. conseguiu o que pretendia, que não foi mais do que alfinetar a Commissão.

O outro discurso de defesa foi o de seu prezado companheiro de bancada, Sr. Manoel Fulgencio, que fallou, como autor do projecto, defendendo a medida em si, sem tirar consequencias de qualquer especie.

Desejava ver a questão debatida entre technicos. Queria que ás palavras do Sr. Teixeira Brandão, Affonso Costa, José Bonifacio e Castro Pinto e tantos outros se oppuzesse a palavra de quem viesse defender a medida, tambem sob o ponto de vista scientifico

Confessa que não é sómente o argumento de ordem scientifica que faz com que dê voto contrario ao projecto — pensa que este regimen é tão nefasto que accarreta, além dos inconvenientes que poderá denominar de especificos, outros collateraes; é um regimen que perverte a moralidade de nossa mocidade.

Acredita que os moços do nosso paiz acabam com o seu moral desaggregado, perdendo a melhor camada do seu senso moral, graças a essa *cousa*, que outro nome não merece o ensino publico actual.

Esses inconvenientes não podem deixar de ser de excepcional gravidade, porque os moços, os futuros cidadãos entram para vida convencidos de que no nosso paiz tudo se consegue, até as proprias provas academicas, graças ao empenho pessoal.

Estes homens entram para vida publica habituando-se, desde logo, a dobrar a cerviz para conseguir alguma cousa que lhes interessa pessoalmente, tanto mais que elles veem que os respectivos paes, parentes e amigos são os primeiros a lhes dar o exemplo dessa flexibilidade medullar.

Eis porque dizia que, além dos inconvenientes especificos, esta instituição produz mais graves males em relação á formação do caracter da nossa mocidade.

E' por isso que vota contra este e outros projectos equivalentes. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 89, de 1906, concedendo aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras

Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de pessoal, de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 102, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449$164, supplementar ás verbas 29 e 30, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905, para pagar augmento de vencimentos, determinado pelo decreto legislativo n. 1.454 de 8 de janeiro do corrente anno (2ª discussão),

Votação do projecto n. 103, de 1906, restabelecendo a classe de praticantes, creada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Homero Baptista para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 62 A, de 1903, sobre os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, para o fim de elaborar um projecto geral de vencimentos de todos os funccionarios de fazenda, annullando desigualdades, dando mais equitativa remuneração aos mesmos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 349, de 1905, que releva de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 113, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder prorogação da licença, em cujo gozo se acha, o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria, Alfredo Romão dos Anjos (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 61 A, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Instrucção Publica;

2ª discussão do projecto n. 138, de 1906 autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os arts. 221 e 222, do Codigo de Ensino, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Instrucção Publica e da de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 104, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$, para conclusão das obras do «Palacio Monroe»;

3ª discussão do projecto n. 105, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525 para attender ás despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno;

3ª discussão do projecto n. 91, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro;

3ª discussão do projecto n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da quantia de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10, do artigo 25, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto n. 132, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 259, de 1893, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actual mente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria;

3ª discussão do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito;

3ª discussão do projecto n. 318, de 1906, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo, na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1..., de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de ... de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes.

Levanta-se a sessão, ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

EMENDA

Ao projecto n. 379, de 1905 (*)

Em vez das palavras:—em que incorreu—deve ler-se—em que tenha incorrido; o mais como está.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1906.—*Affonso Costa.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 58, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183 para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe, José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de ... de maio de 1894, a 11 de julho de 1895.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

CORRIGENDA

O Sr. Deputado José Euzebio esteve presente á sessão de 16 do corrente.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 192 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 19 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro— Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha —Relatorio da commissão incumbida de proceder a estudos sobre a projectada mudança do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e outras informações.

Ministerio da Guerra —Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria—Directoria Geral dos Correios do Districto Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Tenho a honra de submetter á vossa elevada apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, relativa á concessão do credito supplementar de 345:000$, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que tiveram os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos por força do decreto legislativo n. 1.468, de 9 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — O regulamento approvado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, attribuia aos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos os vencimentos de 1:800$ e 1:400$ annuaes aos de 1ª e 2ª classes e a diaria até 3$ aos de 3ª classe, estes em numero que só se póde determinar pela necessidade de estações que se creem e pela exigencia do serviço geral, sendo nestas condições votados para o vigente exercicio os respectivos creditos. Acontece, porém, que, pelo decreto legislativo n. 1.468, de 9 de janeiro ultimo, foram aquelles vencimentos elevados respectivamente a 2:200$, 1:800$ e a diaria a 4$, que corresponde á despeza annual de 138:600$ para os estafetas de 1ª classe, 126:000$ para os de 2ª e 623:400$ para os de 3ª. Comparada esta somma aos creditos votados na 1ª divisão da verba 4ª deste ministerio, verifica-se a differença para mais de 25:200$ para os referidos estafetas de 1ª classe, 28 000$ para os de 2ª e 286:400$ para os de 3ª, além de 5:400$ para a gratificação de 20 %, perfazendo o total de 345:000$, representativo do credito supplementar que se torna necessario pedir ao Congresso Nacional que se digne conceder para que este ministerio possa fazer effectivo o augmento decretado.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—*Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Contabilidade.—1ª Secção—N. 4.—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a concessão do credito de 345:000$ a este ministerio para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que tiveram os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos por força do decreto n. 1.468, de 9 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa exposição apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, mostrando a necessidade da decretação de um credito especial de 660$, para pagar os vencimentos que cabem ao chefe de secção addido áquella Secretaria de Estado Rubem Tavares, e correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica.—Por decreto de 28 de novembro de 1905, em virtude de sentença judiciaria, foi reintegrado no cargo de chefe de secção, addido a esta secretaria de Estado, o cidadão Rubem Tavares, mas não foi possivel mandar pagar-lhe os vencimentos a que tinha direito por não haver na lei de orçamento n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, verba alguma por onde corresse a despeza. Nestas condições torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional um credito especial, na importancia de 6[illegible], em que importam os ditos vencimentos, a contar da data da reintegração a 31 de dezembro ultimo, á razão de 600$ mensaes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.—*Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª Secção—N. 5—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando do Congresso Nacional o credito especial de 660$, para pagar os vencimentos que cabem ao chefe de secção addido a esta Secretaria de Estado Rubem Tavares, e correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados, por decreto de 25 de junho ultimo, para o posto de major-cirurgião da 58ª brigada de cavallaria, capitão-cirurgião do 115º regimento da mesma arma, capitão-ajudante do 394º batalhão de infantaria e capitão da 2ª companhia do mesmo batalhão, todos da guarda nacional da comarca de Marianna, no Estado de Minas Geraes, chamam-se Felinto Elysio Neves, Pianna Victorio, Ignacio Antonio Vieira e Leonel de Lima Rollim e não Felinto Elias Neves Vianna Victorio, Francisco Antonio Vieira e Daniel de Lima Rollim, como foi publicado no *Diario Official* de 1 de julho seguinte.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio d Fazenda os pagamentos :

De 15:166$453, fornecimentos á Casa de Detenção, em maio e junho ultimos ;

De 535$000, fornecimentos ao escriptorio de obras deste mini terio, durante os mezes de junho e julho ultimos ;

De 8:931$000, fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de março a julho ultimos ;

De 150$, contas de passagens desta Capital ao porto do lazareto da Ilha Grande, requisitadas pelo director da dita colonia, em janeiro ultimo ;

De 844$, publicações para a Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo ;

De 183$700, fornecimentos á Estação da Visita do Porto em julho ultimo ;

De 31$200, publicações para a 5ª Pretoria do Districto Federal, nos mezes de janeiro, fevereiro, abril e maio ultimos ;

De 51$984, folha, relativa a junho ultimo, dos vencimentos que competem ao guarda civil de 1ª classe Ulysses Carneiro Leão ;

De 33$322, gaz consumido no Tribunal do Jury, durante o 2º trimestre deste anno ;

De 20$, serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, durante o mez de julho findo ;

De 5:483$024, material adquirido pelo corpo de bombeiros para a construcção do quartel no dito mez ;

De 779$700, despezas miudas effectuadas, no citado mez, pelo thesoureiro do dito corpo.

— Requisitou-se o adeantamento de réis 4:390$200 ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande, para pagamento do pessoal jornaleiro fixo e administrativo do mesmo estabelecimento.

— Autorizou-se a despeza com os concertos de que necessita o xadrez da 12ª circumscripção policial.

Expediente de 17 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará a conceder guia de mudança para a capital do Estado do Amazonas, onde pretende fixar residencia, ao capitão-ajudante do 75º batalhão de infantaria da mesma milicia, na capital daquelle Estado, João Herculano Camara.

Circular — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.

Sr. presidente do Estado de... — Tendo a Inspectoria de Seguros verificado que diversas juntas commerciaes permittem o archivamento dos documentos relativos a alterações feitas nos estatutos de companhias de seguros que dependem de autorização do Governo Federal para funccionar no paiz, sem que taes alterações tenham sido pelo mesmo Governo approvadas, nos termos do art. 63 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, rogo vos digneis providenciar no sentido de cessar essa irregularidade, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda, a cuja fiscalização se acham sujeitas as referidas companhias.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

Expediente de 17 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de serem cobradas, a relação nominal, em duplicata, das contas das desinfecções praticadas em embarcações que estiveram neste porto, durante o mez de julho findo, na importancia de 6:334$200;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 375$500, proveniente de fornecimentos que foram feitos ao Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de junho e julho ultimos;

Ao mesmo, a cópia do Thesouro Federal provando haver o Sr. Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolhido, em data de hontem, a importancia de 945$, proveniente de multas impostas pelas 2ª, 5ª, 6ª e 9ª Delegacias de Saude, por infracções do regulamento sanitario;

Ao mesmo, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 6:434$000, proveniente de desinfecções feitas em embarcações que estiveram neste porto, durante o mez de julho findo, cujas contas foram remettidas á Alfandega para serem cobradas.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser cancellada a caderneta de passes de 2ª classe, concedida ao capataz Manoel Simplicio Ferreira, visto o mesmo não mais se achar em exercicio na 9ª Delegacia de Saude;

Ao Sr. director do Instituto Pasteur, no sentido de ser entregue ao Sr. Dr. Antonio Cardoso Fontes, assistente do Instituto Sorotherapico Federal, um bulbo de coelho morto de raiva;

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio de Analyses, no sentido de serem analysadas no mesmo laboratorio as amostras infra mencionadas, apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica de cerveja da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy ns. 104 e 142: Cerveja Teutonia, Cerveja Ypiranga, Cerveja Bock-Ale, Cerveja Guarany, Cerveja Brahma Port e Franziscaner Bräu;

Ao mesmo, para que sejam analysadas as amostras abaixo mencionadas, que foram apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica do Sr. M. Ferreira Dias, sita ao becco do Cotovello n. 5: Cognac, Vermouth, Laranjinha, Aperitanina, Aniz, Licor Chartreuse, Licor de Cacau, Agua de Seltz, Genebra e Vinho do Porto, comprados pelo mesmo senhor a Procopio José dos Reis.

— Accusou-se o recebimento ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas do aviso n. 7, de 9 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1906

Manoel José Guimarães Silva (2º districto). — Certifique-se.

Dia 16

D. Maria Felicia Q. Madeira (2º districto). — Entregue-se a certidão.

José da Silva Sá. — Certifique-se.

Dia 17

José Pereira do N. da Motta. — Deferido.

C. Th. Pereira (7º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Joaquim Antonio de Araujo (7º districto). — Serão concedidos 50 dias.

Lindolpho Pereira dos Santos (4º districto). — Deferido.

José Pereira de Souza (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Dr. Arthur Ferreira de Mello (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Carrapatozo, Costa & Comp. (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Antonio de Medezes (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

D. Eliza da Silva Bernardes (6º districto). — Não póde ser attendida.

D. Rosa Rodrigues Tavares, (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José da Silva Moreira (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

D. Adelaide da Cunha Tinoco (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Dr. Prudencio Cotegipe Milanez (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Jean Martin (5º districto). — Não póde ser attendido.

Cardoso Cerqueira & Comp. (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Rodrigues Pinheiro (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Segundo Fernandes Rodrigues (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Pinto Corrêa (6º districto). — Não póde ser attendido.

João Gonçalves Fontes (6º districto). — Serão concedidos 10 dias.

D. Josephina Sayé (7º districto). — Deferido.

João Moniz Machado (6º districto). — Será reduzida ao minimo.

2º tenente José Fortuna (6 districto). — Não póde ser attendido.

Dr. Virgilio Tavares de Oliveira (1º districto). — Deferido.

Antonio Alves do Valle (3º districto). — Deferido.

Paulo da Silva Menezes (6º districto). — Não póde ser attendido.

Delphim Marques Souza Bessa e outro (6º districto). — Queiram comparecer á 6ª delegacia.

Jacintho Ferreira do Mello (6º districto). — Não póde ser attendido.

Teixeira, Casimiro & Oliveira (3º districto). — Deferido.

Jorge da Cruz (3º districto). — Deferido.

José Warney de Barros (8º districto). — Deferido.

Joaquim Henrique de Araujo (8º districto) — Serão concedidos 60 dias.

Francisco de Oliveira Silva Gerber (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Mlle. Fauré (3º districto). — Deferido.

José Ferreira da Silva (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Alfredo Lima. — Certifique-se.

Manoel Antonio da Silva (6º districto). — Não póde ser relevada.

Jeronymo de Lemos (1º districto) — Volte á 1ª delegacia.

Luiza S. P. Gomes de Pinho (1º districto). — Não póde ser attendida.

Joaquim de Souza Amorim (7º districto). — Não póde ser attendido.

Relação das marcas nacionaes registradas na Junta Commercial da Capital Federal durante o anno de 1905

A

Apparelhos para illuminação — Borlido Moniz & Comp., n. 4.316, Capital Federal.
Alfaiataria — Pereira & Irmão, n. 4.350, Capital Federal.
Alfaiataria — J. Machado, n. 355, Recife.
Alfaiataria e roupas brancas — F. Vaz de Carvalho, n. 4.467, Capital Federal.
Alfaiataria, roupas brancas e fazendas — J. M. Corrêa, n. 4.496, Capital Federal.
Alfinetes — J. R. Kanitz, n. 4.385, Capital Federal.
Artefactos de folha de Flandres — J. Soares & Comp., n. 4.459, Capital Federal.
Agulhas e algodão — M. Wellisch & Comp., n. 4.491, Capital Federal.
Aguas mineraes e outras bebidas — Augusto Tolle & Comp., n. 590, S. Paulo.
Aguas mineraes — Empreza de Aguas Mineraes de Caxambú, n. 29, Minas.
Agua raz e kerozene — Otero Gomes & Comp., n. 880, Porto Alegre.
Aço em barra — Bromberg & Comp., ns. 866 e 867, Porto Alegre.
Arame farpado — Thomson & Comp., n. 913, Porto Alegre.
Artigos dentarios — Dr. A. E. Hausen, n. 640, S. Paulo.

B

Bebidas espirituosas — Guichard & Comp., ns. 4.176/8, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Guichard & Comp., n. 4.190, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Guichard & Comp., n. 4.400, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Guichard & Comp., ns. 4.430/1, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Guichard & Comp., ns. 4.448/9, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Gomes & Vaz, n. 4.241, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Silva & Coragem, n. 4.335, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Gomes Chaudon & Comp., n. 4.362, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Gomes Chaudon & Comp., n. 4.388, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Gomes Chaudon & Comp., n. 4.502, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — A. Savedra ns. 4.389 e 4.390, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Pires & Garibaldi, n. 4.403, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Braga Dias & Comp., ns. 4.406/10, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Theodoro Martins da Rocha & Comp., ns. 4.411/13, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., ns. 4.440/5, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., n. 4.450, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Ribeiro Irmão Alves & Comp., n. 4.436, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Coragem & Dantas, ns. 4.468/9, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Maurice Gérin, n. 4.486, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — José Incrofer, n. 615, S. Paulo.
Bebidas espirituosas — Crivellaro & Difeni, n. 852, Porto Alegre.
Bebidas espirituosas — Ricardo Naxhold, n. 6[illegible], S. Paulo.
Bebidas espirituosas — A. de Oliveira Simões & Comp., n. 33, Pará.
Bebidas espirituosas — I. Tagliavia & Comp., n. 6[illegible], S. Paulo.
[illegible] — José Incrofer, n. 670, S. Paulo.

Banha de porco — Barbosa Albuquerque & Comp., n. 4.279, Capital Federal.
Banha de porco — Jacob Renner & Comp., ns. 861/2, Porto Alegre.
Banha de porco — A. Olerich & Comp., ns. 852/4, Porto Alegre.
Banha de porco — Luiz Antunes & Comp., n. 888, Porto Alegre.
Banha de porco — Otero Gomes & Comp., n. 904.
Banha de porco — Otero Gomes & Comp., n. 915, Porto Alegre.
Banha de porco — Otero Gomes & Comp., n. 930, Porto Alegre.
Banha de porco — Otero Gomes & Comp., n. 933, Porto Alegre.
Banha de porco — Cardoso & Carvalho, n. 920, Porto Alegre.
Banha de porco — Francisco Ruschel, n. 926, Porto Alegre.
Banha de porco — Augusto Leivas & Comp., n. 938, Porto Alegre.
Brinquedos e outros artigos — Stella & Comp., n. 4.344, Capital Federal.
Banheiro e chuveiro — Nicola Felice, n. 606, S. Paulo.
Bolachas — Francisco Ribeiro, n. 324/6, Recife.
Biscoutos — Richert Irmãos, n. 642, São Paulo.
Borracha — Pedro Calmon Freire Bittencourt, n. 27, Bahia.

C

Coalho para leite — A. Mallet Soares, n. 4.184, Capital Federal.
Cimento — Paulo Irsigmondy, n. 4.202, Capital Federal.
Cimento — Nye & Sergen, n. 4.426, Capital Federal.
Cimento — Arthur Bastos & Comp., numeros 4.470/1, Capital Federal.
Cimento — Jefferson & Comp., n. 591, São Paulo.
Cimento — Horacio Carvalho & Comp., n. 919, Porto Alegre.
Conservas — Companhia Mercantil Industrial «A Carioca», n. 4.204, Capital Federal.
Conservas, fructas e doces — Amorim Costa & Comp., n. 336, Recife.
Colletes — J. P. Domingues da Silva, numero 4.210, Capital Federal.
Colletes — J. P. Domingues da Silva, numeros 4.360/4, Capital Federal.
Colletes — Guimarães Abreu & Comp., n. 4.462, Capital Federal.
Café e confeitaria — Geremias Alves, numero 4.197, Capital Federal.
Café — José Maria de Almeida, n. 4.259, Capital Federal.
Café — S. Baptista, n. 4.281, Capital Federal.
Café — Manoel Antonio Gomes, n. 4.305, Capital Federal.
Café — Antonio Maria de Almeida, n. 4.326, Capital Federal.
Café — Geremias Alves, n. 4.384, Capital Federal.
Café — Antonio Martins de Magalhães, n. 4.455, Capital Federal.
Café — Francisco Alves Machado, n. 4.498, Capital Federal.
Café — Miguel Girão, n. 4.500, Capital Federal.
Café — Orfeo Paravento, n. 614, S. Paulo.
Café — Sampaio & Comp., n. 646, S. Paulo.
Café — Joaquim Agostinho de Mello, n. 345, Recife.
Café moido — Pinto & Comp., n. 4.367, Capital Federal.
Café moido — Valente & Irmão, n. 4.464, Capital Federal.
Cerveja — J. Dias & Irmão, n. 4.217, Capital Federal.
Cerveja — J. F. Stampa, n. 4.291, Capital Federal.
Cerveja — Companhia Cervejaria Brahma, n. 4.376, Capital Federal.
Cerveja — Companhia Antarctica Paulista, n. 597, S. Paulo.
Cerveja — Carlos Bopp, ns. 878/9, Porto Alegre.
Cerveja — Fabrica de Cerveja Paraense, n. 22, Pará.
Cerveja — Companhia Antarctica Paulista, ns. 673 e 979, S. Paulo.
Cerveja, gazosas e xaropes — Terenzo Amidei, n. 612, S. Paulo.
Calçado — Pereira Bastos & Comp., n. 4.243, Capital Federal.
Calçado — Abreu Raphael & Comp., n. 4.272, Capital Federal.
Calçado — Luiz Gonzaga & Filho, n. 4.293, Capital Federal.
Calçado — José de Figueiredo Bastos, numero 4.318, Capital Federal.
Calçado — Joaquim Sequeira, n. 4.446, Capital Federal.
Calçado — Braga Sá & Comp., n. 312, Recife.
Calçado — Fernandes Nunes & Comp., n. 315, Recife.
Calçado — Baraúna & Comp., n. 609, S. Paulo.
Cravos — Bifano Rocha & Comp., n. 4.241, Capital Federal.
Chá, rapé, cera e sementes — Guimarães & Fonseca, n. 4.245.
Chá, rapé, cera e sementes — Duarte Silva & Fonseca, n. 4.275, Capital Federal.
Chá, rapé, cera e sementes — Pedrosa, Monteiro & Comp., n. 4.428, Capital Federal.
Chá — José da Silva Fresteiro & Comp., n. 922, Porto Alegre.
Comestiveis e molhados — Joaquim Soares Vieira, n. 4.264, Capital Federal.
Comestiveis e molhados — José Xavier Alhadas, n. 4.349, Capital Federal.
Comestiveis e molhados — F. Silva Vianna, n. 4.394, Capital Federal.
Comestiveis e molhados — Cesar & Sucena, n. 4.454, Capital Federal.
Comestiveis e molhados — Carlos Schorcht Junior, n. 630, S. Paulo.
Comestiveis e molhados — Matarazzo & Chaves, n. 619, S. Paulo.
Comestiveis e molhados — Arthur Rosa & Irmão, n. 660, S. Paulo.
Correia para Lona — Lanört Langaard & Comp., n. 4.311, Capital Federal.
Cutelaria — Hasenclever & Comp., n. 4.329, Capital Federal.
Cutelaria — Luckauss & Comp., n. 4.391, Capital Federal.
Charutaria — J. J. Soares & Comp., n. 4.330, Capital Federal.
Cacáo — Bhering & Comp., n. 4.339, Capital Federal.
Cera para sapateiro — Silva Paranhos & Comp., n. 4.663, Capital Federal.
Cera para sapateiro — José de Almeida, n. 4.392, Capital Federal.
Camisaria — Castro Lopes & Brandão, n. 4.387, Capital Federal.
Camisaria — Phelippe Kalembach, n. 4.423, Capital Federal.
Camisaria — Dutrain Villar & Falque, n. 4.436, Capital Federal.
Chapéos — Guimarães Nunes & Comp., n. 4.415, Capital Federal.
Chinellas — Domingos de Souza Martins, n. 573, S. Paulo.
Chinelas e calçado — Edward Aschworth & Comp., n. 4.492/3, Capital Federal.
Colchões e acolchoados — Antonio de Barcellos & Comp., n. 868, Porto Alegre.
Carne de porco — Jacob Renner & Comp., n. 869, Porto Alegre.
Cevada — Rieckert Irmãos, n. 641, S. Paulo.
Chapelaria — Silva Rodrigues & Comp., n. 330, Recife.
Colchoaria — Miguel Fratomo & Telles, n. 353, Recife.

Confeitaria— Benjamin Tavalari & Barbosa, n. 662, S. Paulo.

D

Drogaria — Campos Pimenta & Comp., n. 4.201, Capital Federal.

Drogas—Francisco Manoel da Silva, n. 313, Recife.

Drogas—Tenore & De Camilles, ns. 628 e 643, S. Paulo.

Drogas e ferragens—Schroeder & Comp., n. 896, Porto Alegre.

Desinfectante—E. Ruffier, n. 4.207, Capital Federal.

Desinfectante — V. Werneck & Comp., n. 4.270, Capital Federal.

Desinfectante—José Bessa Alfredo de Carvalho, n. 4.336, Capital Federal.

Desinfectante—A. Vasconcellos, n. 4.348, Capital Federal.

Doces—Souto & Comp., n. 589, S. Paulo.

E

Estiva, molhados e louças—Pedro Vianna & Comp., fls. 77 verso, Alagoas.

F

Fumos e seus preparados —Mendes Santos & Borges, n. 4.180, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — M. J. Torres, n. 4.181, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Samuel Damasceno & Comp., n. 4.185, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Samuel Damasceno & Comp., n. 4.196, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Souza Cruz & Comp., n. 4.187, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Souza Cruz & Comp., n. 4 337, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Souza Cruz & Comp., n. 4.372, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Souza Cruz & Comp., n. 4.386, Capital Federal.

Fumos e seus preparados—José Francisco Corrêa & Comp., n. 4.189, Capital Federal.

Fumos e seus preparados—José Francisco Correa & Comp., n. 4.437, Capital Federal.

Fumos e seus preparados—José Francisco Corrêa & Comp., n. 4.438, Capital Federal.

Fumos e seus preparados— Leite & Alves, n. 4.193, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Olympio de Oliveira, n. 4.199, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — R. Ribeiro & Comp., n. 4.200, Capital Federal.

Fumos e seus preparados— José Francisco de Jorge, n. 4.203, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Guilherme Isence, n. 4.252, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — João Affonso Vasques, n. 4.261, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — João Affonso Vasques, n. 4.283, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — João Affonso Vasques, n. 4.286, Capital Federal.

Fumos e seus preparados—Lima & Comp., n. 4.269, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — M. A. Cordeiro Braga, n. 4.273, Capital Federal.

Fumos e seus preparados—Borel & Comp., n. 4.274, Capital Federal.

Fumos e seus preparados—Borel & Comp., n. 1, Bahia.

Fumos e seus preparados—Borel & Comp., n. 15, Bahia.

Fumos e seus preparados—Borel & Comp., n. 19/22, Bahia.

Fumos e seus preparados — Hildebrando Costa, n. 4.280, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Antonio Francisco de Sá, n. 4.289, Capital Federal.

Fumos e seus preparados—Francisco Alves Machado, n. 4.304, Capital Federal.

Fumos e seus preparados—Francisco Alves Machado, n. 4.497, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Carlos Eurikson, n. 4.319, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Frederico G. de Oliveira, n. 4.324, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Frederico G. de Oliveira, n. 4.401, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — João da Silva Cardoso, n. 4.334, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Lopes Sá & Comp., n. 4.342, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Nobre & Queiroz, n. 4.356, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Santos Barcellos & Comp., n. 4.375, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Manoel da Silveira Porto, n. 4.429, Capital Federal.

Fumos e seus preparados—J. F. Miranda, n. 4.481, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Aguiar & De Zemone, ns. 4.494/5, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Alves Pinhão & Comp., n. 4.499, Capital Federal.

Fumos e seus preparados — Emilio Silva, n. 856, Porto Alegre.

Fumos e seus preparados — B. Rodenburg & Comp., n. 73, Bahia.

Fumos e seus preparados —B. Rodenburg & Comp., ns. 8, 9 e 14, Bahia.

Fumos e seus preparados—Silva & Comp., ns. 302/3, Recife.

Fumos e seus preparados—João dos Santos Mendonça, n. 17, Florianopolis.

Fumos e seus preparados — G. W. Bley, ns. 66/72, Bahia.

Fumos e seus preparados — Azevedo & Comp., n. 308, Recife.

Fumos e seus preparados—Alfredo Borges de Barros, n. 6, Bahia.

Fumos e seus preparados — Manoel Pacheco, n. 2, Bahia.

Fumos e seus preparados — João Baptista Machado, ns. 10/3, Bahia.

Fumos e seus preparados — Gonçalves & Guimarães, n. 610, S. Paulo.

Fumos e seus preparados — John Alexandre Blair, n. 611, S. Paulo.

Fumos e seus preparados — Martins Fernandes & Comp., n. 15, Bahia.

Fumos e seus preparados — José Alvarez, n. 622, S. Paulo.

Fumos e seus preparados —Manoel Corrêa Machado, n. 18, Bahia.

Fumos e seus preparados — Fontoura & Comp., n. 626, S. Paulo.

Fumos e seus preparados — M. A. Ramos & Comp., n. 341, Recife.

Fumos e seus preparados—Leite & Gomes, n. 340, Recife.

Fumos e seus preparados—Rosa & Comp., n. 640, S. Paulo.

Fumos e seus preparados — P. Rocha & Comp., n. 32, Ceará.

Fumos e seus preparados —Francisco Fernandes, n. 31, Minas.

Fumos e seus preparados — Leopoldo Manoel de Almeida, n. 344, Recife.

Fumos e seus preparados — Antonio Gonçalves Maia, n. 26, Bahia.

Fumos e seus preparados — J. R. Santa Anna, n. 924/5, Porto Alegre.

Fumos e seus preparados — Coimbra & Rocha, n. 349, Recife.

Fumos e seus preparados — Alberto Pereira & Comp., n. 350, Recife.

Fumos e seus preparados — Jezler & Hoening, ns. 32/7, Bahia.

Fumos e seus preparados — Jezler & Hoening, n. 35, Bahia.

Fumos e seus preparados — Jezler & Hoenidg, ns. 49 e 53, Bahia.

Fumos e seus preparados — Jezler & Hoening, n. 56, Bahia.

Fumos e seus preparados — Belmira Eliza Borboleta, n. 32, Minas.

Fumos e seus preparados — Franco Ferreira & Comp., n. 352, Recife.

Fumos e seus preparados — Dannemann & Comp., ns. 40/2, Bahia.

Fumos e seus preparados — Dannemann & Comp. n. 45, Bahia.

Fumos e seus preparados — Stender & Comp., n. 43, Bahia.

Fumos e seus preparados — Stender & Comp., ns. 50 2, Bahia.

Fumos e seus preparados — Stender & Comp., n. 55, Bahia.

Fumos e seus preparados — Stender & Comp., ns. 62/4, Bahia.

Fumos e seus preparados—Poock & Comp., n. 935, Porto Alegre.

Fumos e seus preparados—Poock & Comp., n. 45, Bahia.

Fumos e seus preparados — A. Andrade, n. 671, S. Paulo.

Fumos e seus preparados — Francisco Azevedo, ns. 945/6, Porto Alegre.

Fumos e perfumarias — J. J. de Oliveira e Silva, n. 2, Pará.

Fumos e phosphoros — Joaquim Augusto Viegas, n. 616, S. Paulo.

Fructas em conservas — Brilhante & Comp., n. 4.253, Capital Federal.

Farinhas de trigo — Barbosa Albuquerque & Comp., ns. 4.277/8, Capital Federal.

Farinhas de trigo — Clemente Bossio, ns. 4.294/6, Capital Federal.

Farinhas de trigo — Luiz Camuyrano n. 4.331, Capital Federal.

Farinhas de trigo — J. Fonseca & Comp., ns. 4.456/7, Capital Federal.

Farinhas de trigo — Machado Mello & Comp., n. 4.489, Capital Federal.

Farinhas de trigo—F. Mattarazzo & Comp., n. 617, S. Paulo.

Farinhas de trigo—F. Mattarazzo & Comp., ns. 681/3, S. Paulo.

Farinhas de trigo — Edmundo Drehca & Comp., n. 900, Porto Alegre.

Farinhas de trigo — Emilio Fanucchi, n. 654, S. Paulo.

Farinha alimenticia — Souza Lacerda & Comp., n. 4.420, Capital Federal.

Farinha de mandioca — Luiz Antunes & Comp., n. 870, Porto Alegre.

Farinha de mandioca e carne de porco — Luiz Antunes & Comp., ns. 875/6, Porto Alegre.

Fazendas—Viuva Bento & Comp., numeros 4.378 80, Capital Federal.

Fazendas — Mandim & Comp.., n. 51, Bahia.

Fazendas — João Lino da Rocha n. 13, Bahia.

Fazendas— Peltscher & Comp., n. 874, Porto Alegre.

Fazendas — Peltscher & Comp., n. 933, Porto Alegre.

Fazendas e roupas feitas— A. Portella & Comp., n. 4.343, Capital Federal.

Fazendas e roupas feitas—M. Nunes & Comp., 4.345, Capital Federal.

Fazendas e roupas de criança—Rodrigues Mayrinck & Comp., n. 4.460, Capital Federal.

Fazendas e modas— Raymundo Cerqueira & Comp., 4.416, Capital Federal.

Fazendas e modas—Araujo & Netto, n. 311, Recife.

Fazendas e Modas—Albino Brandão, n. 38, Bahia.

Fazendas e armarinho—Block Frères & Comp., n. 661, S. Paulo.

Fazendas, miudezas e ferragens—P. Jung Filho & Comp., n. 929, Porto Alegre.

Ferragens—Hasenclever & Comp., n. 4.397, Capital Federal.

Ferragens—J. J. Gomes, n. 4.447, Capital Federal.

Ferragens—Silva & Monteiro, n. 3, Pará.

Ferragens—Herm Stoltz & Comp., n. 620, S. Paulo.

Fermento — Antonio Eiland & Comp., n. 1.184, Capital Federal.
Fretos, esporas e cabeçadas de montaria — Schneider, n. 573, Porto Alegre.

G

Gaz acetyleno — Leopoldo José Marques, n. 21, Bahia.

H

Herva-matte — Manoel Macedo, n. 184, Paraná.
Herva-matte — Manoel Macedo, ns. 510/5, Paraná.
Herva-matte — Manoel Macedo ns. 558/9, Paraná.
Herva-matte — Manoel Macedo, ns. 570/2, Paraná.
Herva-matte — Manoel Macedo, ns. 578, Paraná.
Herva-matte — Manoel Macedo, ns. 586/91, Paraná.
Herva-matte — B. R. de Azevedo & Comp., n. 485, Paraná.
Herva-matte — B. R. de Azevedo & Comp., ns. 505/7, Paraná.
Herva-matte — Francisco F. Fontana, ns. 486/97, Paraná.
Herva-matte — Francisco F. Fontana, n. 503, Paraná.
Herva-matte — Francisco F. Fontana, ns. 547/9, Paraná.
Herva-matte — Otero Gomes & Comp., n. 872, Porto Alegre.
Herva-matte — Macedo & Filho, ns. 498/501, Paraná.
Herva-matte — Krieger Hermanos & Comp., ns. 832/4, Porto Alegre.
Herva-matte — Agostinho E. Leão Junior, ns. 504/65, Paraná.
Herva-matte — Agostinho E. Leão Junior, ns. 569/9, Paraná.
Herva-matte — Agostinho E. Leão Junior, n. 577, Paraná.
Herva-matte — Guimarães & Comp., numeros 514/24, Paraná.
Herva-mate — Maria Amelia Corrêa, numeros 530/43, Paraná.
Herva-matte — Manoel Miró Junior, numeros 525/9, Paraná.
Herva-matte — Munhóz da Rocha & Irmão, ns. 573/6, Paraná.

I

Instrumentos de musica e optica — Oliveira & Santos, ns. 4.299/300, Capital Federal.
Instrumentos de musica e optica — Cardoso & Comp., ns. 4.452, Capital Federal.
Importação — A. Picosse & Comp., n. 613, S. Paulo.

L

Ladrilhos mosaicos — Amaral Guimarães & Comp., ns. 4.221/40, Capital Federal.
Lombarinas — Bernardino F. Gomes, n. 669, S. Paulo.
Lamparinas, arames, espingardas, etc. — Bromberg & Comp., ns. 864/5, Porto Alegre.
Louças e moveis — Domingos Soares & Comp., n. 644, S. Paulo.
Livros, bebidas, charutos, etc. — C. Hildebrand & Comp., n. 667, S. Paulo.

M

Molhados — Alves & Fonseca, n. 4.276, Capital Federal.
Molhados — G. Villas, n. 4.418, Capital Federal.
Molhados — Adolpho Silva & Comp., numero 891, Porto Alegre.
Molhados — Alberto Pereira & Comp., n. 315, Recife.
Machinas de costura — Arp & Comp., ns. 4.287/8, Capital Federal.
Machinas de costura — Arp. & Comp., ns. 4.354/5, Capital Federal.
Machinas de costura — Moraes Burchard & Comp., ns. 655/6, S. Paulo.
Manteiga — Teixeira Borges & Comp., Capital Federal.
Manteiga — Pinto Alves & Comp., numero n. 4.190, Capital Federal.
Manteiga — Serafim Lima da Silva, n. 621, S. Paulo.
Metal para fundição — Lappert, Langaard & Comp., n. 4.310, Capital Federal.
Malas — João Alves Pereira de Andrade, n. 4.322, Capital Federal.
Molduras — Ribeiro Alvés & Comp., numero 4.331, Capital Federal.
Modas e armarinho — J. R. Sucena & Comp., n. 4.451, Capital Federal.
Meias — Hoffmann & Ahlgrimm & Comp., n. 592, S. Paulo.
Molho — Pasquier & Fischer, n. 885, Porto Alegre.
Miudezas — Luna Coimbra & Comp., numero 220, Recife.
Mortalha para cigarros — Francisco de Souza Guimarães, n. 659, S. Paulo.

N

Navalha — Oliveira & Santos, ns. 4.301/2, Capital Federal.
Navalha — Oliveira & Santos, n. 4.315, Capital Federal.
Navalha — Cardoso & Comp., n. 4.434, Capital Federal.

O

Oleos — Fogaça Botelho & Comp., n. 692, S. Paulo.
Oleos — Amorim Costa & Comp., n. 354, Recife.
Oleos — F. Matarazzo & Comp., n. 677, S. Paulo.
Oleos lubrificantes — Guinle & Comp., n. 4.313, Capital Federal.
Oleo de linhaça — Quayle Davidson & Comp., n. 4.338, Capital Federal.
Obras de folha — Augusto Ferreira Dias & Comp., n. 10, Pará.

P

Preparado de leite — P. J. Christoph, n. 4.183, Capital Federal.
Preparado de leite — P. J. Christoph, n. 4.347, Capital Federal.
Palas para bonet e couraças de lã — Manoel Rodrigues Trindade, 4.188, Capital Federal.
Productos pharmaceuticos — Mme. Berthe Julie Marie Vandey, n. 4.198, Capital Federal.
Productos pharmaceuticos — Casemiro Rangel Fernandes, n. 8.213, Capital Federal.
Productos pharmaceuticos — Silva Gomes & Comp, n. 4.230, Capital Federal.
Productos pharmaceuticos — Orlando da Fonseca Rangel, n. 4.308, Capital Federal.
Productos pharmaceuticos — Orlando da Fonseca Rangel, n. 4.433, Capital Federal.
Productos pharmaceuticos — A. Garcia, n. 4.357, Capital Federal.
Productos pharmaceuticos — A. Mallet Soares, n. 4.435, Capital Federal.
Productos pharmaceuticos — Henrique Lindenberg, n. 593, S. Paulo.
Productos pharmaceuticos — Sarmento Barata, n. 877, Porto Alegre.
Productos pharmaceuticos — Dandt & Freitas, n. 895, Porto Alegre.
Productos pharmaceuticos — Joaquim Martins da Rocha, n. 632/3, S. Paulo.
Productos pharmaceuticos — Heitor Pinto da Luz e Silva, n. 18, Florianopolis.
Productos pharmaceuticos — A. P. Braga Guimarães, n. 313, Recife.
Productos pharmaceuticos — N. de Mola n. 652, S. Paulo.
Productos pharmaceuticos — Schroeder & Comp., n. 928, Porto Alegre.
Productos pharmaceuticos — Raymundo F. de Mattos Cascaes, n. 26, Pará.
Productos pharmaceuticos — Abel A. C. de Araujo, ns. 26 a 30, Pará.
Pruductos medicinaes — Julio de Araujo, n. 4.242, Capital Federal.
Productos medicinaes — Paulo Isigmondy, n. 4.370, Capital Federal.
Productos chimicos — L. Queiroz & Comp., n. 618, S. Paulo.
Productos chimicos — Fratelli & Mortari, n. 642, S. Paulo.
Productos chimicos insecticida — Manoel Sól y Canos, n. 943, Porto Alegre.
Productos homœopathicos — João D. Chaves, n. 4.292, Gapital Federal.
Productos homœopathicos — Paulo Kraemer, n. 481, Paraná.
Perfumarias — Joaquim Nunes, n. 4.191, Capital Federal.
Perfumarias — Joaquim Nunes, n. 4.314, Capital Federal.
Perfumarias — Joaquim Nunes, n. 4.463, Capital Federal.
Perfumarias — Joaquim Nunes, n. 4.483, Capital Federal.
Perfumarias — M. M. Raposo & Comp., n. 4.253/8, Capital Federal.
Perfumarias — M. M. Raposo & Comp., n. 4.327, Capital Federal.
Perfumarias — M. A. Ferreira Bastos, n. 4.252, Capital Federal.
Perfumarias — F. Kanitz, n. 4.285, Capital Federal.
Perfumarias — J. Machado & Comp., n. 4.297/8, Capital Federal.
Perfumarias — J. R. Kanitz, 4.321, Capital Federal.
Perfumarias — J. C. Kanitz, n. 4.351, Capital Federal.
Perfumarias — Giuseppi Giorgio Marrano, n. 4.358, Capital Federal.
Perfumarias — M. Wellisch & Comp. n. 4.365, Capital Federal.
Perfumarias — Cardoso Monteiro & Comp., n. 4.377, Capital Federal.
Perfumarias — Cardoso Monteiro & Comp., n. 4.381/2, Capital Federal.
Perfumarias — Luiz Hermanny & Comp., n. 4.419, Capital Federal.
Perfumarias — Arthur Guimarães Certam, n. 4.461, Capital Federal.
Perfumarias — Alves Magalhães & Comp., n. 4.479, Capital Federal.
Perfumarias — Bromberg & Comp., n. 863, Porto Alegre.

Phosphoros — Companhia Fiat Lux, numero 4.247/51, Capital Federal.
Phosphoros — Oscar Pereira & Comp., n. 4.405, Capital Federal.
Phosphoros — Companhia Nacional Brazileira de Phosphoros de Segurança, n. 598, S. Paulo.
Phosphoros — Companhia Nacional Brazileira de Phosphoros de Segurança, n. 636/8, S. Paulo.
Phosphoros — Pedro Perez & Comp., n. 886, Porto Alegre.
Phosphoros — E. Garrido & Comp., n. 537, Paraná.
Phosphoros — Fernandes & Comp., n. 346, Recife.
Papel para cigarros — Galan & Comp., n. 4.263, Capital Federal.
Papel para cigarros — Galan & Comp., n. 4.333, Capital Federal.
Papel para cigarros — Azevedo & Comp., n. 316, Recife.
Papel para cartas — Laemmert & Comp., n. 4.306/7, Capital Federal.

Papel de embrulho e papelão — Francisco Borges da Silva, n. 4.503, Capital Federal.

Papel ceramica — Companhia Melhoramentos de S. Paulo, n. 631, S. Paulo.

Papelaria — Teixeira Fonseca & Comp., n. 4.480, Capital Federal.

Pasta para calçado — Silva Paranhos & Comp., n. 4.323, Capital Federal.

Pasta para calçado — José Rodrigues, n. 4.399, Capital Federal.

Pomada, graxa e verniz — José de Almeida, n. 4.393, Capital Federal.

Pennas para escrever — Laemmert & Comp., n. 4.501, Capital Federal.

Padaria — José Maria da Costa, ns. 305/6, Recife.

Padaria — Manoel João Freire, ns. 317/9, Recife.

Padaria — J. B. Gomes, ns. 321/2, Recife.

Padaria — Bernardino de Almeida Seixas, n. 331, Recife.

Padaria — Jacintho Borges Franco, n. 658, S. Paulo.

Padaria e confeitaria — Albano & Loureiro, n. 623, S. Paulo.

Padaria e confeitaria — Pereira Duarte & Comp., n. 624, S. Paulo.

Parafusos de vichy — Kuntgen & Comp., n. 595, S. Paulo.

Pastilhas comprimidas — G. de Mattia, n. 579, S. Paulo.

Pastas, conteiras, etc. — Arthur Haas & Comp., n. 871, Porto Alegre.

Pentes, botões e barbatanas — Paulo Boheme, n. 672, S. Paulo.

Q

Queijo — Alberto Boeke, n. 28, Minas.

R

Roupas brancas—Motta & Irmão, n. 4.183, Capital Federal.

Relojoaria — Campos Mohrsted & Comp., n. 4.206, Capital Federal.

Retroz — Luiz Gérin & Comp., n. 4.482, Capital Federal.

Residuos miliaceos — Dr. Joaquim da Silveira Mello, n. 608, S. Paulo.

S

Sabão — Macedo Serra & Comp., n. 4.179, Capital Federal.

Sabão — J. Machado & Comp., n. 4.195, Capital Federal.

Sabão—Companhia Luz Stearica, n. 4.421, Capital Federal.

Sabão — J. R. Kauitz, n. 4.425, Capital Federal.

Sabão — Machado de Oliveira & Comp., n. 578, S. Paulo.

Sabão — Da Collima Granmoni & Baccelli, n. 594, S. Paulo.

Sabão — Fernandes & Alves, n. 596, S. Paulo.

Sabão — Pamplona Sobrinho & Comp., n. 603, S. Paulo.

Sabão — Pamplona Sobrinho & Comp., ns. 647/8, S. Paulo.

Sabão — João Siqueira, n. 634, S. Paulo.

Sabão — Victorino Affonso Vianna, n. 663, S. Paulo.

Saccos para café — Theodoro Wille & Comp., n. 4.398, Capital Federal.

T

Tecidos — Blum & Comp., n. 4.182, Capital Federal.

Tecidos — Blum & Comp., ns. 4.265/8, Capital Federal.

Tecidos — Companhia de Fiação e Tecelagem Alliança, n. 4.194, Capital Federal.

Tecidos — *The Gourock Ropework Export Company, limited*, ns. 4.215/5, Capital Federal.

Tecidos — Edward Ashworth & Comp., n. 4.216, Capital Federal.

Tecidos — Edward Ashworth & Comp., n. 4.254, Capital Federal.

Tecidos—Sotto Maior & Comp., n. 4.218, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.219, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.246, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.346, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.402, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.432, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.465, Capital Federal.

Tecidos — Raul Senra & Comp., n. 4.320, Capital Federal.

Tecidos — Norton Megaw & Comp., n. 4.371, Capital Federal.

Tecidos — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, n. 4.434, Capital Federal.

Tecidos — Seabra & Comp., n. 4.427, Capital Federal.

Tecidos — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, n. 4.473/8, Capital Federal.

Tecidos — Elias J. Maydalany & Comp., n. 576/9, S. Paulo.

Tecidos — Nami Jafet & Irmão, ns. 582/3, S. Paulo.

Tecidos — Oetterer Sprers & Comp., ns. 584/8, S. Paulo.

Tecidos — Nami Jafet & Irmão, ns. 604/5, S. Paulo.

Tecidos — Nami Jafet & Irmão, n. 607, S. Paulo.

Tecidos — C. G. Duval, n. 637, S. Paulo.

Tecidos — F. Matarazzo & Comp., n. 678, S. Paulo.

Tinta isoladora do calor — Vianna Lion & Comp., n. 4.220, Capital Federal.

Tinta isoladora do calor — Borlido Moniz & Comp., n 4.458, Capital Federal.

Tintas e lacre — Isaltino de Carvalho, n. 4.353, Capital Federal.

Tintas de escrever — Nathan & Comp., n. 580, S. Paulo.

Tintas para pinturas — Otero Gomes & Comp., n. 881, Porto Alegre.

Tintas para pinturas — João Furtado de Mendonça Sobrinho, n. 30, Minas.

Tulipas—Borlido Moniz & Comp., n. 4.317, Capital Federal.

Tijolos— Arthur Bastos & Comp., n. 4.472, Capital Federal.

Tabaco— G. W. Bley, n. 17, Bahia.

Tecidos de meia — José Ignacio Netto dos Reis de Carapebús, n. 4.371, Capital Federal.

Tecidos de meia — Companhia Fabrica de Meias Victoria, n. 4.328, Capital Federal.

V

Vidros, espelhos e molduras — Manoel Ribeiro de Souza, n. 4.175, Capital Federal.

Vinhos — M. Mendes da Silva, n. 4.209, Capital Federal.

Vinhos—José Constante & Comp., n. 4.290, Capital Federal.

Vinhos — Mourão & Gomes, n. 4.303, Capital Federal.

Vinhos — Arthur Pires, n. 4.312, Capital Federal.

Vinhos — Arthur Pires, n. 4.325, Capital Federal.

Vinhos—Joaquim Vieira Soares, n. 4.340/1, Capital Federal.

Vinhos — Zenha Ramos & Comp., n. 4.395, Capital Federal.

Vinhos — Prista & Comp., n. 4.404, Capital Federal.

Vinhos— Gosende Villas & Netto, n. 4.417, Capital Federal.

Vinhos—Corrêa Ribeiro & Comp., n. 4.484, Capital Federal.

Vinhos — Abranches Monteiro & Comp., n. 4.487, Capital Federal.

Vinhos — Soares & Irmãos, n. 310, Recife.

Vinhos — Ferreira Costa & Comp., ns. 8 e 9, Pará.

Vinhos — Crivellaro & Delfini, n. 927, Porto Alegre.

Vinhos — J. de Mello Abreu, n. 664, São Paulo.

Vinhos — M. J. Pereira, n. 32, Pará.

Vinhos, etc.—Adriano de Araujo & Comp., n. 4.439, Capital Federal.

Vinhos, azeites e bebidas — M. Mendes da Silva, n. 4.208, Capital Federal.

Vinhos, azeite e bebidas — M. Mendes da Silva, ns. 4.211/2, Capital Federal.

Velas — Castro & Oliveira, n. 4.395, Capital Federal.

Velas stearinas — José de Almeida Ferreira, n. 4.284, Capital Federal.

Velas stearinas — Otero Gomes & Comp., n. 916, Porto Alegre.

Velas de cêra e imagens — Damini Giuseppi, n. 628, S. Paulo.

Secretaria da Junta Commercial da Captial Federal, 18 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Relação das marcas estrangeiras registradas, na Junta Commercial da Capital Federal, durante o anno de 1905

A

Aguas mineraes — John Lyon & C.ª, Limited, n. 1.403, Inglaterra.

Agulhas— Hugo Hensch & Comp., 1.467, Allemanha.

Arames e telas — Felten & Guilleaumne Lahmeyerwerke Actien Geslischaft, n. 1.510, Allemanha.

B

Bebidas espirituosas — Alexander Stewart & Sons, n. 1.477, Inglaterra.

Bebidas espirituosas— Sociedade Anonyma Union Agricola, n. 1.492/500, Hespanha.

Bebidas espirituosas — P. B. Hall & Company Limited, n. 1.519, Inglaterra.

Bebidas espirituosas—Dr. J. G. B. Siegert & Hijos, 1.520, Inglaterra.

Bebidas espirituosas— Joseph Schlitz Brewing & C.ª, n. 1.417, Estados Unidos.

Bebidas espirituosas — H. Underberger Albrecht, n. 1.439/47, Allemanha.

Bronze e metaes—M. Brüm & C.ª, n 1.523, Allemanha.

Borracha—Chas Macintosh & C.ª, Limited, n. 1.527, Inglaterra.

C

Conservas — As Calorit Kouservenwarmingoline Tener G. m. b. H., n. 1.406, Allemanha.

Conservas — Gomes Menéres & Comp., n. 1.416, Portugal.

Caixas autographicas — As Nation C. Register Company, n. 1.415, Estados Unidos.

Cevada— As Budapestor Malz fabrik von Sigmund Deutsch's solme, n. 1.423, Hungria.

Cimento— The General Ciment Company Limited, n. 1.430, Inglaterra.

Cimento — Lagerdorfer Portland Ciment Fabrik, n. 1.436, Allemanha.

Cimento — The Edson Portland Ciment Company, n. 1.526, Estados Unidos.

...á — A. Nectar Tea Company, n. 1.448, ...terra.

...á e café—E. F. Daniel Wise, n. 1.434, ...terra.

...vejas — Max Seeburg, n. 1.457, Allemanha.

...mposição liquida para couros — The ... P. Company, n. 1.459/60, Inglaterra.

...lçados — A. Rice & H. Incorporated, ...462, Estados Unidos.

...apéos, bonets etc. — Lincoln Bennet ..., n. 1.472, Inglaterra.

...apéos, bonets etc.— Melton & C.°, Li...d, n. 1.491, Inglaterra.

D

...sinfectante—*The Oakland Chimical Com...*, n. 1.466, Estados Unidos.

...ogas, tintas e verniz — J. D. Flugger, ...473, Allemanha.

...ogas e productos chimicos — Allen & ...burys, ns. 1.530/2, Inglaterra.

...senho, pinturas e tintas—Gunther Wa..., n. 1.522, Allemanha.

E

...tinctor de incendios—Groff & Comp., ...b. H., n. 1.425, Allemanha.

...tinctor de incendios—Arnold Gottfried ...oin, n. 1.534, França.

...xadas, pás e sachos — John Perks & ..., ns. 1.454/5, Inglaterra.

...partilhos — Strouse, Adler & Comp., ...461, Estados Unidos.

F

...inhas de milho, arroz e fubá — Joseph ... & Sons Limited, n. 1.450, Inglaterra.

...jas de aço e ferragens — J. C. Soding ...lbach, n. 1.539, Allemanha.

L

...mparinas e pó para limpar—G. A. Gla...n. 1.514, Allemanha.

...mparinas e graxa para sapatos—G. A. ...y, n. 1.515, Allemanha.

M

...nteiga — *Copenhagen Preserved Butter ...pany* (Wm. Bagger & Comp.) n. 1.429, ...marca.

...achinas de costura—*The New Home Sew... Machine Company*, n. 1.431, Estados Unidos.

...achinas centrifugas—*Sociedade A. Baltic ...rator*, n. 1.453, Suecia.

...achinas fallantes — *Internation Fabking ...ine* b. m. b. H., n. 1.470, Allemanha.

...achinas fallantes — A. Victor *Fabking ...hine Company*, ns. 1.511/2, Estados Unidos.

O

...eo de linhaça—T. P. Hearme & Comp., ...1.476, Inglaterra.

...eo, graxa e glycerina — Prices Patent ...lle Company Limited, n. 1.517, Inglaterra.

...eo, graxa e vernizes — Blundell, Spence ...omp., n. 1.538, Inglaterra.

P

...oductos medicinaes—Dr. Richards, Dys...le Table, n. 1.402, Estados Unidos.

...oductos medicinaes—Haron P. Ordway, ...1.407, Estados Unidos.

...oductos medicinaes — The Antikamnia ... Company, n. 1.418, Estados Unidos.

...oductos medicinaes — Kress & Owen ...pany, n. 1.432, Estados Unidos.

Productos medicinaes — Arnold Bayer, n. 1.435, Hungria.

Productos medicinaes— The H. Zalia Corporation, n. 1.468, Estados Unidos.

Productos medicinaes — The Lignozono Company, n. 1.471, Estados Unidos.

Productos pharmaceuticos— J. F. Davenport Limited, n. 1.408, Inglaterra.

Productos pharmaceuticos — Vereinigte Chimin fabriken Zimmer & Comp. G. m. b. H., n. 1.437/8, Allemanha.

Productos pharmaceuticos—A. Martin H. Smith Company, ns. 1.524/5, Estados Unidos.

Productos chimicos — A. Compagnia Ray m. b. H., n. 1.541, Allemanha.

Polvora—Curtiss & Harvey, n. 1.421, Inglaterra.

Pós de sabão—The Electro Silicon Company, n. 1.433, Estados Unidos.

Papeis para toucador—James R. Crampton & Brothers. Limited, n. 1.449, Inglaterra.

Perfumarias — Lever Brothers, Limited, n. 1.458, Inglaterra.

Perfumarias — Lever Brothers, Limited, n. 1.513, Inglaterra.

Perfumarias — A. & F. Pears, Limited, ns. 1.451/2, Inglaterra.

Pós de lavar—A. Fabrikation Für Lessive Phenix, Allemanha.

Pós de lavar—Patent J. Picot L. Minglo, n. 1.463, Allemanha.

Pomada, graxa, lustro e verniz— Whittemore Brossand & Comp., n. 1.475, Estados Unidos.

S

Sabão—Vinolia Company, Limited, numero 1.428, Inglaterra.

Substancia chimica — Thomas Thartcher, n. 1.465, Inglaterra.

Substancia chimica— Juger Sanitary Company, Limited, n. 1.469, Inglaterra.

T

Tintas — Aktiengesellschaft Farbwerke vorm meister Lucius & Bruning, n. 1.420, Allemanha.

Tintas — Goodlass Walland C. Limited, n. 1.426, Inglaterra.

Tintas e productos chimicos — Badische Anilin & Soda Fabrik, n. 1.464, Allemanha.

Tecidos e linhas—Adolph Maas & Comp., n. 1.474, Allemanha.

V

Vinhos — João de Carvalho Macedo, numero 1.404/5, Portugal.

Vinhos — José Pereira da Costa Junior Irmão, n. 1.409/14, Portugal.

Vinhos — José Pereira da Costa Junior Irmão, n. 1.508/9, Portugal.

Vinhos — A. Pinto dos Santos Junior & Comp., n. 1.419, Portugal.

Vinhos—Soares & Honorio, n. 1.422, Portugal.

Vinhos—Adriano Ramos Pinto & Comp., n. 1.424, Portugal.

Vinhos—Adriano Ramos Pinto & Irmão, n. 1.456, Portugal.

Vinhos—Adriano Ramos Pinto & Irmão, n. 1.502, Portugal.

Vinhos — Adriano Ramos Pinto & Irmão, n. 1.535/8, Portugal.

Vinhos — Constantino de Almeida, numero 1.478/80, Portugal.

Vinhos — Borges & Irmão, n. 1.481/90, Portugal.

Vinhos—J. H. Andresen, ns. 1.505/6, Portugal.

Vinhos—Antonio Gomes da Silva Barrosa, n. 1.507, Portugal.

Vinhos—Valente Costa & Comp., n. 1.509, Portugal.

Vinhos—Manoel de Almeida Castro e Silva, n. 1.533, Portugal.

Vinhos—F. de Moraes Guedes, n. 1.440, Portugal.

Vernizes e outros productos— Sissons Brothers and Company Limited, n. 1.428, Inglaterra.

Velas, lamparinas, sabão e oleos — Prices Patent Candle Company Limited, n. 1.516, Inglaterra.

Vinagre—Brandão Gomes & Comp. n. 1.518, Portugal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 17 de agosto de 1906

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 562—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu C. H. Walker & Comp., Limited, contractantes das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 563 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 958, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de quatro volumes contendo apparelhos sanitarios, vindos no vapor inglez *Ortega* e importados pela referida Prefeitura.

N. 564—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 476, de 8 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § XIV, n. 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de quatro caixas contendo material de cobre, pesando, bruto, 970 kilogrammas, vindo no vapor *Tijuca*, e 18.160 tijolos de terra-cotta, vindos no vapor *Quinto*, importados pela referida Prefeitura com destino ás obras de construcção do Theatro Municipal.

—Sr. director das Rendas Publicas:

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 490, de 31 do mez proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada pelo collector das rendas federaes do municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Moysés Francisco do Matta, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 200$, offerecida em garantia de sua responsabilidade como encarregado da arrecadação das ditas rendas.

—**Sr. presidente do Tribunal de Contas:**

N. 230 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo

transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 294, de 17 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1:500$, prestada por Daniel de Paula Cruz, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e o de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Santa Cruz dos Palmares, naquelle Estado.

N. 231— Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, o processo referente á substituição da fiança, no valor de 4:000$, prestada por José Maria Barbosa, em quatro apolices da divida publica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade do administrador das Capatazias da Alfandega do Estado do Ceará, Antonio Carlos Barreto.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 135—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 109, de 16 do mez proximo findo, resolveu recommendar-vos o cumprimento da ordem n. 110, de 28 de junho ultimo, afim de serem quanto antes executadas as obras a que ella se refere, visto estar essa delegacia, no corrente exercicio, habilitada com o competente credito; devendo a mudança da Caixa Economica ser levada a effeito com a maxima urgencia, alugando-se para isso, predio apropriado, até a conclusão das obras do seu novo edificio.

Junto vos envio a planta e orçamento das obras nessa delegacia, as quaes deverão ser fiscalizadas pelo delegado da Directoria Geral de Engenharia junto ao 3º districto militar, conforme resolução do mesmo Sr. Ministro, que nesse sentido vae se dirigir ao da Guerra.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 175—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto dos vossos officios ns. 187 e 195, de 8 e 23 de junho ultimo, recommendo-vos informeis sobre a possibilidade de adquirir-se, em ponto conveniente, terreno que se preste á construcção de edificio apropriado ao serviço da Alfandega dessa capital.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Thereza da Conceição Castro Nunes. — Intime-se a requerente a vir satisfazer seu debito, dentro do prazo de 15 dias. A requerente reside á rua de Santa Alexandrina n. 29 C.

Augusto Alberto Cardoso.— Pague o imposto em debito.

Feliciano José Ferreira da Costa. — Idem.

José Nunes da Silveira.—Satisfaça a exigencia.

Vieira & Souza.—Idem.

Alexandre José da Trindade.— Restitua se a quantia de 82$800 pela verba—Reposições e restituições—solicitando-se credito.

Dr. Agricola Ewerton Pinto.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Bento Joaquim Fernandes.—Pague o imposto em cobrança.

Emilia Candida Malheiros.— Transfira-se.

Augusto Miguel Bastos.—Idem.

Veiga Barauna & Comp.—Averbe-se a mudança.

Francisco Machado Cardoso.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gonçalves, Irmão & Velasco.—A' vista do parecer, reduza-se o valor locativo para 1:800$000.

José da Silva Balthazar.—Faça-se a rectificação da inscripção a penna de agua de accôrdo com o que propõe o Sr. sub-director.

Joaquim Ignacio Bittencourt.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Almeida Oliveira & Comp.—Estando pago o imposto, averbe-se a mudança.

Maria Sallaberry.—Restitua-se a quantia de 42$ levando-se a despeza á— Receita a annullar.

Antonio Teixeira de Souza.—Indeferido.

Rocha & Filho.—Transfira-se.

José Antonio de Almeida.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Pereira do Cabo.—Transfira-se.

—

Inspectorria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao do dia 17 de agosto de 1906

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 49—Requisitando o pagamento da importancia de 13$ á *Gazeta de Noticias*, por publicações feitas por conta desta repartição, em junho proximo passado.

N. 50—Requisitando o pagamento da importancia de 68$ á *Gazeta de Noticias*, por publicações feitas por conta desta repartição, em julho proximo passado.

—Ao fiscal junto á *Transatlantische Feuer Versicherungs Ach. Gesellschaft*:

N. 341 — Requisitando, nos termos do art. 2º, §§ 2º, 3º e 4º das Instrucções para serem observadas pelos fiscaes, informações urgentes sobre o teor da petição originaria da *Transatlantische Feuer Versicherungs Ach. Gesellschaft*, quando requereu autorização para funccionar no Brasil, e sobre os termos do parecer da secção dos negocios do imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de 23 de janeiro de 1873, porquanto não é regular que a alludida companhia continue a funccionar sem jamais ter submettido á approvação do Governo os estatutos respectivos, sob o falso pretexto de que tal formalidade não era exigida ao tempo de sua admissão em 1873, e quando se deprehende que posteriores reformas se fizeram (em 1890), sem que a mesma condição fosse attendida.

Ministerio da Marinha

Relatorio da commissão incumbida de proceder a estudos sobre a projectada mudança do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e outras informações

Gabinete do Ministro da Marinha, Rio de Janeiro, 31 de março de 1906.

Sr. almirante graduado Carlos Frederico de Noronha—Communico-vos que resolvi nomear uma commissão por vós presidida e composta dos contra-almirantes Henrique Pinheiro Guedes, Manoel José Alves Barbosa, Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, Affonso de Alencastro Graça, Francisco Carlton (Montaunary), do capitão de mar e guerra graduado José da Cunha Ribeiro Espindola e capitão de corveta graduado João Manoel de San Juan para, tendo em vista o relatorio apresentado pela commissão presidida pelo capitão de fragata Estevão Adelino Martins e os dados fornecidos pelo [illegible]nheiro naval capitão de corveta Sa[illegible] examinar as bahias de Ribeira, Ja[illegible] e Rio de Janeiro, bem assim os [illegible] adjacentes, afim de habilitar o Go[illegible] escolher com acerto o logar onde [illegible] construido o novo arsenal.

No desempenho dessa incumbencia [illegible] da maior relevancia, a commissão [illegible] em conta o dispendio a fazer com a [illegible]ção do terreno á construcção proje[illegible] canalização de agua e principal defes[illegible] calidade.

Cumpre que a commissão, findo o [illegible] que ora lhe é confiado, emitta par[illegible] vidamente fundamentado, sobre as [illegible]gens do local preferido.

A commissão seguirá no cruzador [illegible]*roso* para a Ilha Grande, onde se demo[illegible] tempo que julgar necessario.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de [illegible]ronha*.

—

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1[illegible] S. Ex. o Sr. Vice-Almirante Ministro d[illegible]rinha.

A commissão que houvestes por [illegible]mear para estudar as bahias do Ri[illegible]neiro, Ribeira e Jacuacanga, no [illegible] vista da construcção do nosso mo[illegible] senal de marinha, e da qual sou pr[illegible] vem, segundo as instrucções que [illegible] apresentar o seu parecer, devidamen[illegible]amentado, tudo de accôrdo com os [illegible] que acompanham o presente officio, quaes tambem annexo os trabalhos da [illegible]missão presidida pelo capitão de fra[illegible] Estevão Adelino Martins.

Saude e fraternidade.—O almirante [illegible]duado, *Carlos Frederico de Noronha*.

—

ACTA DOS TRABALHOS DA COMMISSÃO

Aos 16 dias do mez de abril de 19[illegible] salão nobre da inspecção do Arsenal [illegible]rinha da Capital, reunida a commi[illegible] a presidencia de S. Ex. o Sr. almira[illegible]duado Carlos Frederico de Noronh[illegible] de ligeiras considerações feitas por [illegible] membros, ficou resolvido, para a b[illegible] dos trabalhos, que cada um fize[illegible] exposição, tendo em vista as con[illegible] que existem na nomeação do Sr. alm[illegible] presidente.

E por ser mais moderno o capitão [illegible]veta graduado engenheiro naval [illegible] ficou o mesmo encarregado de relat[illegible] os trabalhos da commissão, ca[illegible] tambem iniciar as explanações sobre [illegible]tão em apreciação. O engenheiro Sa[illegible] principiou acceitando, como questõ[illegible]das, a remoção do nosso arsenal de [illegible] do local em que se acha e a necessid[illegible] fortificação da Ilha Grande, que ju[illegible]stituir um centro estrategico de [illegible]ordem. Estes dous problemas p[illegible] uma unica solução pela construcção [illegible] militar no vasto golfo da Ilha Grande [illegible] de lado a questão orçamentaria, [illegible] respeito á adaptação, não só [illegible] como tambem do local maritim[illegible]strucção projectada, pois em qual[illegible] pontos citados o dispendio [illegible] para os desmontes do Boqueirão [illegible] molhe ou quebra-mar de Jacuaca[illegible] festou-se pela remoção do nosso [illegible] fóra do Rio, não por falta de [illegible]cal apropriado, citando sobre isto [illegible] do contra-almirante engenheiro nava[illegible]noel José Alves Barbosa quando M[illegible] da Marinha, mas pela manifest[illegible] estrategica de crear-se assim [illegible] naval da zona central, de onde [illegible]

berdade, a esquadra necessaria poderá attender ás defesas do Rio e Santos, os nossos maiores emporios commerciaes e ao desdobramento do manejo de qualquer base [illegible] que intente occupar nas circumvisinhanças.

[illegible] da Ribeira e Jacuacanga, acha que a segunda possue vantagens para ser o local preferido. Pondo á margem a questão financeira e a da opportunidade, apresenta Jacuacanga, que tem condições estrategicas, de segurança militar natural-relativa, hydrographicas, topographicas e de ordem social-economica para escolher um arsenal. Tudo isso tiro de verdadeiras observações [illegible] impreseindiveis, pois que [illegible] existentes não podem satisfazer-lhe; e assim reforça a sua velha apreciação de [illegible] dez annos, com os seus estudos technicos definitivos. Uma vez que Jacuacanga, para possuir (o que é indispensavel) uma bacia de aguas tranquillas, necessita de um quebra-mar, ou medida não pequena, deve declarar que tal obra bem pesará sobre o orçamento do porto militar, justificando a observação feita sobre despezas na alienação. No que diz respeito á principal defesa da localidade, acha que a força effectiva necessaria para que o arsenal seja inexpugnavel differe bem da que se teria de gastar para evitar que o inimigo fizesse da Ilha Grande a sua base de operações. Julga que a defesa e as linhas ferreas estrategicas devem ser logo atacadas, tendo aquella preferencia sobre o arsenal. Examinando as condições do porto de Jacuacanga para receber o arsenal, fez a exposição que se encontra no seu trabalho annexo, onde procurou mostrar qual o local proveitoso para a implantação dos diques, a direcção do cáes marginal, os inconvenientes dos dous rios [illegible] existentes e o que se póde obter das arêas. Ao terminar as suas considerações julgou tambem do seu dever referir quaes as providencias de que o Rio carece para attender ás exigencias do moderno material. Uma vez que o porto militar não póde ficar concluido no mesmo prazo que a esquadra. As medidas lembradas e de caracter provisorio—diques e pequenas officinas do Estado—além da razoavel protecção á industria naval, não serão em pura perda, pois melhor *equipado* ficará o Rio, que não póde ser abandonado, para attender ás exigencias da defesa movel futura e da navegação.

Estas duas medidas de alta relevancia, ao lado do inadiavel acabamento da defesa systematica do Rio, constituem providencias beneficas até que as observações sanitarias e technicas obtidas em estudos serios digam, definitivamente, si Jacuacanga poderá receber o primeiro arsenal maritimo da Republica, roborando assim a boa impressão de ha dez annos. Disse tambem que tinha sobre o assumpto opinião escripta, mas não lhe era dado apresental-a, pois não contára com esta reunião. Fal-o-hia, entretanto, opportunamente.

Fallou em seguida o capitão de mar e guerra engenheiro naval Ribeiro Espindola, que iniciou a sua exposição mostrando que o trabalho da primitiva commissão Calheiros não fora terminado, assim como o da commissão Adelino; e que, segundo as instrucções recebidas para o desempenho da actual commissão, a escolha ficava adstricta ás bahias da Ribeira, de Jacuacanga e do Rio. A enseada da Ribeira, onde esteve a bordo do cruzador *Tiradentes*, e segundo o relatorio da commissão presidida pelo capitão de fragata Adelino Martins, não se presta ao estabelecimento do novo arsenal de marinha por serem alagadiços os terrenos alli existentes; e sobre Jacuacanga, pelo que lhe foi dado observar em uma viagem rapida de duas horas e meia a cavallo, está de pleno accôrdo com a opinião de seu collega engenheiro naval San Juan, pois as duas varzeas da Bôa-Vista e Piedade podem prestar-se á construcção de um arsenal, por terem área sufficiente, sendo, porém, necessario drenar e preparar convenientemente o terreno, ligar as enseadas em que tiverem de ser construidos os diques, estaleiros, etc., por meio de uma via-ferrea, construir um cáes ao qual possa atracar o navio de maior calado, um quebra-mar contra os ventos do quadrante de SW, fazer uma boa captação das aguas e estudar as condições de salubridade.

A defesa é facil, pois ha diversos pontos que podem ser fortificados, devendo a principal ser concentrada pelas fortificações dos seguintes: ponta Grossa da Marambaia, ponta de Castelhanos, ponta Grossa do Acaiá, morro [illegible] por cima da ilha das Cotias, ilha dos Macacos ou morro que lhe fica junto, ponta do Leme, ponta de leste, ponta de [illegible], ponta do Brago, ponta Acaya e ponta de Cajahyba. As fortificações dos pontos situados na duas barras formarão as baterias de bombardeio e de combate, e cada uma com tres canhões de 0m,254, de 50 calibres de comprimento, montados em reparos a barbeta, perfeitamente protegidos.

Entretanto, julga que o novo arsenal de marinha deve ser construido no porto do Rio de Janeiro, ponto estrategico de primeira ordem, para o que se devem aproveitar as ilhas do Governador e Boqueirão, devendo ser esta ultima destinada aos depositos de munições de guerra e paióes de polvora.

As fortificações existentes devem ser aproveitadas, melhoradas e fortificados outros pontos necessarios, constituindo este conjuncto de fortificações as defesas externa, media e interna, que serão secundadas pela defesa torpedica, fixa e movel. Para evitar que uma esquadra, destinada a atacar o Rio de Janeiro, estabeleça a sua base de operações na Ilha Grande, devem-se fortificar ahi os pontos necessarios.

O contra almirante Francisco Carlton (Montanary) fez a exposição seguinte:

Fazendo-se um exame detido na bahia do Rio de Janeiro para nella se encontrar local onde possa ser restabelecido o futuro arsenal de marinha, visto o actual se achar situado em má posição, que não permitte o seu engrandecimento, nem mesmo concentrar as varias officinas que se acham espalhadas por alguns pontos do porto, o que é motivo de atrazo no serviço, na expedição de ordens, e originando perda de tempo e despezas em dinheiro, que se poderia empregar em outros fins, se destacam em tão grande bahia apenas tres pontos, compostos todos elles de ilhas, que veem a ser a do Boqueirão, do Governador e um archipelago que se póde denominar Mocanguê. Só essas ilhas se tornam merecedoras de detido exame, porque ha, pouco mais ou menos, profundidade bastante, não só nos canaes que de fóra para lá se dirigem como tambem junto dellas.

Facilmente se nota que a do Boqueirão, uma vez nivelada, terá uma superficie pouco sufficiente para ser fundado um estabelecimento naval como aquelle que se torna necessario, além das enormes quantias precisas para dragagem, aterros e desmontes. Tambem seria preciso encanar agua em quantidade sufficiente. O arsenal em tal ilha dispensaria a villa operaria, mas não outras habitações e residencias. A' vista de taes condições, não serve esse local.

Outra ilha bem grande é a do Governador, que tambem não tem agua. Seria necessario ir-se buscal-a á distancia, precisando tambem de uma communicação constante entre a ilha e o continente, pelo lado da Penha, servido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de virando ter a S. Diogo ou praça da Republica. Grande numero de aterros na parte norte, desmontes e dragagens no canal ahi existente, elevariam o preparo da localidade a uma somma elevadissima, antes de começada a edificação do novo estabelecimento. Accresce que se teriam de fazer diques nesta ilha si não servissem os actuaes da ilha das Cobras, que deverão ser augmentados si forem aproveitados. Para isso devem, quanto antes, ser feitos os necessarios estudos, pois os novos navios em tres annos, o mais tardar, terão que entrar nelles para limpeza, conservação e algum reparo preciso.

Essa ilha, segundo se depreende, tambem não é conveniente para um arsenal.

O archipelago de Mocanguê, composto das ilhas Vianna, Velhas, Conceição, Cajú, Mocanguês Pequeno e Grande é, de todos os pontos, o que mais vantagens offerece para um arsenal, pois em duas se acham as officinas da casa Lage, o dique e a villa operaria; em outras os depositos de Wilson & Sons, officinas e carreiras; em uma, um dique e officina do Lloyd Brazileiro; em outra, o commando geral das torpedeiras; e, finalmente, na do Cajú, o grande deposito de inflammaveis e manganez. Estas ilhas se acham proximas umas das outras, em fórma de circulo, com canaes estreitos e profundos, podendo a ellas encostar, como encostam, grandes vapores de quatro a cinco mil toneladas de carga, com 25 e 26 pés de calado.

Todos esses canaes necessitam de grande dragagem, afim de se poder navegar nelles com segurança em navios de 10 a 13.000 toneladas.

Como não possuem agua potavel, todas ellas são servidas pela que vae de Nitheroy ou da Capital, em canalizações ou em barcas.

Si as ilhas se acham na maior parte proximas umas das outras a ponto de poderem ser ligadas por meio de pontes volantes, teem, entretanto, o inconveniente de obrigar a separação das varias secções do arsenal e de se acharem muito proximas da barra, posto se communiquem, com segurança e a *qualquer hora por mar ou terra* com a Capital.

Ha que fazer grandes movimentos de terras e quebramentos de rochas, que todas são de granito e cobertas de uma camada pouco espessa de humus.

Tudo isso irá causar enormes despezas preparatorias, apezar de ser mais rapida e facil a edificação do arsenal em tal paragem.

A sua posição estrategica é « nenhuma », por assim dizer, como se vê pelo que ficou dito, estando tudo, talvez, sujeito a um bombardeamento da barra.

Das nossas observações sobre as ilhas mencionadas, tira-se a conclusão de que na bahia do Rio de Janeiro não ha um ponto que possa receber o futuro arsenal, pois mesmo as Mocanguês não são convenientes.

Fóra do Rio, ao sul, se acham na Ilha grande as enseadas da Ribeira e de Jacuacanga.

A da Ribeira é pequena, seus terrenos são alagadiços e o porto não é bom, nem tem profundidade sufficiente.

A posição não é defensavel sinão com Grandes obras de fortificação, e a communicação por terra custosa de ser estabelecida.

Em Jacuacanga, porém, encontra-se uma Grande bahia contendo muitas enseadas com bastante fundo, cercada por altos morros, cheios de denso arvoredo, e que limitam duas grandes varzeas: uma a léste, denominada Piedade, por onde corre o rio que dá o nome ao logar e vae desaguar na costa.

Esta varzea, com oito kilometros talvez de comprimento, terá de largura, em sua parte mais proxima da costa, 600 ou 700 metros.

E' alagadiça na parte inferior, mas parece ser isso devido ao rio, que tem a sua embocadura tão entupida com detrictos vegetaes, terras, pedras, etc., que não póde desaguar livremente. Dragada a sua bocca, limpa e desimpedida de modo a dar franca passagem ás aguas, deixarão estas de inundar a varzea em grande extensão, o que até então a faz parecer pantanosa.

O sólo póde ser ahi disseccado facilmente e as margens do rio canalizadas.

Esta varzea se communica com uma outra a W; e, passando uns outeiros que ha em meio de seu comprimento, chega-se a um enorme terreno secco, de 1.000 metros proximamente por outros tantos de largura, chamado varzea da Bôa-Vista, limitado do lado de W por um rio chamado *Camorim* e um monte alongado—o Cabo Camorim.

Seguindo-se ao longo da varzea da Piedade em direcção ao seu final, o circulo de montes que cercam o logar abre-se em fórma de bocca de sino, encontrando-se ahi a varzea chamada Capatéra.

Quer uma, quer outra, isto é, Bôa-Vista e Piedade, teem superficie sufficiente para ser feito um enorme arsenal com uma villa para 10 ou 12.000 almas.

E' verdade que são terrenos incultos e entregues á acção do tempo; mas, parece que com pequena despeza se poderão preparal-os. Ha no local muito gado e duas fazendas, além de muitas casas e uma capella chamada Carmo.

Ha partes cultivadas e os productos, que são bons, demonstram, por seu aspecto, a fertilidade do sólo, porque, cumpre dizer, não ha grande trabalho da parte dos agricultores em preparal-o.

O porto é fundo bastante e póde ser dividido em duas partes, interna e externa, por causa de algumas lages e pedras que formam uma linha quasi recta em direcção de E—W, havendo outras além dessas que são evitadas com facilidade. A tença é boa.

E' preciso, entretanto, fazer-se um quebra-mar que abrigue o futuro cáes, pontes e carreiras dos ventos do quadrante de SW e principalmente os do SE, que teem entrada franca na immensa bahia, levantando mar e ressaca nas praias de modo a difficultar a acostagem e atracação.

Os demais ventos não fazem mal ao porto, que, durante muitos dias, é um lago.

Resta saber si o clima é bom, si não produz enfermidades *epidemicas*, com a residencia constante, ou si não ha *tambem algumas molestias proprias do local*. Cremos que isso só poderá ser resolvido após longo e rigoroso estudo de uma commissão competente, que emittirá seu parecer.

A parte meteorologica do local tambem deve ser estudada por algum tempo e com cuidado, afim de se poder conhecer como e onde devem ser feitos os varios edificios. Dizem dous medicos residentes ha longos annos no logar, habitantes e donos de fazendolas, que o clima é bom e agradavel. Realmente o aspecto geral dos que ahi residem confirma essa asserção.

A posição é boa parecendo poder ser bem defendida, pois ha muitos pontos, quer no continente, quer nas ilhas proximas, que dominam as duas entradas e que poderão receber fortificações, sem grande dispendio, talvez; além de outros meios de defesa, que são usados em taes casos. Só uma commissão nomeada especialmente para isso poderá dar parecer e apresentar projecto.

O local fica proximo a pontos que podem ser ligados por uma linha estrategica á Capital ou por uma linha complementar a entroncar com a Estrada de Ferro Central do Brazil, garantindo a communicação constante e segura a todo o tempo.

Resta saber tambem si ha agua potavel em abundancia e de boa qualidade e si será da mesma origem da que se necessitará para o trabalho do arsenal.

Fica, pois, determinado que, de accôrdo com as instrucções recebidas, tal local se presta a receber um arsenal, uma vez que estudos ulteriores sobre salubridade, meteorologia e aguas vierem confirmar as affirmações dos medicos e habitantes e os exames já feitos em varias épocas ou occasiões. Tratando de uma questão de natureza technica, diz o expositor ter procurado collocar-se sómente sob o ponto de vista militar, e que ao Governo cabe dizer sobre a opportunidade e recursos para a solução de um assumpto de ordem tão transcendental, como seja a creação do nosso primeiro porto militar, base da defesa futura do Rio de Janeiro.

O Sr. contra almirante Alencastro Graça, acceitando em suas linhas geraes a exposição feita pelo engenheiro San Juan, insistiu ainda mais na imprescindivel necessidade da defesa da Ilha Grande.

O Sr. contra-almirante Huet de Bacellar, ao iniciar a sua exposição, mostrou quanto o assumpto era transcendental, achando que o mesmo deve ser examinado sob um triplice aspecto:

1.º Estrategico.
2.º Financeiro;
3.º Da engenharia.

Fazendo as considerações que o caso comporta, mostrou quanto o Rio tinha a lucrar com a remoção do grande arsenal, que podia ser implantado no golfo da Ilha Grande; achando, entretanto, que ha falta de estudos systematicos, completos, citando, por exemplo, a grande planta necessaria para o delineamento do projecto do arsenal, sua defesa e vias estrategicas de communicação. Mostrou que, com a base naval na Ilha Grande, a efficiencia da nossa esquadra augmentará extraordinariamente; e considera uma alta medida estrategica a retirada do Arsenal do Rio, cuja defesa concluida só terá a lucrar, porque, com a occupação da Ilha Grande, complemento da defesa do Rio, a esquadra collocar-se-ha livre, não só para evitar o bloqueio effectivo do Rio, como para desalojar o inimigo de qualquer base provisoria que intente realizar em qualquer ponto. Quanto ao segundo aspecto da questão ou financeiro, dous casos se apresentam: o primeiro, de opportunidade e recursos, sobre o qual devem dizer aquelles que teem responsabilidade como directores da nossa politica; o segundo caso, que julga da maior relevancia para um povo novo, é de ordem industrial e economica, pois si a guerra é uma calamidade, constituirá na paz uma calamidade maior pela ruina da fortuna publica com a acquisição dos elementos bellicos, si o Governo não procurar crear industrias brazileiras que possam produzir esses elementos de guerra, transformando assim um factor oneroso em fonte de prosperidade nacional.

Quanto ao terceiro aspecto da questão, é de opinião que actualmente nada se póde fazer ou dizer de definitivo que confirme a boa impressão geral, uma vez que é a engenharia quem, após longos e minuciosos estudos, terá de manifestar-se *ultima ratio*, tanto mais quanto não lhe passa despercebida a questão do estabelecimento da linha ferrea estrategica, obrigada a conciliar os accidentes do terreno com os pontos fixados pelos estudos da defesa. Nenhum orçamento é dado organizar-se sem esses estudos, e o esboço ou traçado definitivo das fortificações internas e externas, officinas, depositos, quarteis, docas, quebra-mar, captação de agua potavel e para força motriz, villa operaria, etc., dependem dos estudos systematicos e do modo por que as obras forem projectadas; convindo sempre que o quebra-mar fique em seguimento ao cáes marginal, destinado á reparação e armamento de
de um navio das maiores dimen...
fórma que se tenha uma doca ampl...
tanto onde os navios possam encontr...
aquillo de que carecerem, inclusive
tecimento do carvão. Com relação á ...
dade acredita que seja boa, não s...
informações obtidas dos *que dizem* ...
a localidade, como principalmente p...
cumento que as folhas diarias desta ...
publicaram, documento esse firmad...
fé de seu grão pelos Drs. Lou...
João Braga, unicos clinicos daquell...
cipio. E ao enfeixar as suas consi...
mostrou que o Rio, como séde do Go...
não póde ficar abandonado, cumprind...
medida primordial, terminar a sua ...
maritima adiada, fomentar o desen...
mento de grandes officinas particular...
venham auxiliar, com as pequenas ...
do Governo, a futura defesa movel ...
visoriamente, o material naval a ...
mentar. E' indispensavel a constr...
immediata de dous diques apropri...
brando para isso a Ilha das Cobras.

O Sr. contra-almirante Pinheiro G...
procedeu á leitura do seu trabalho «Es...
de um logar para fundação de um ...
de marinha, em porto militar», que ...
scripto nesta acta, como segue:

Por estar mal situado o actual ars...
marinha, em faixa estreita, que im...
seu desenvolvimento e occasiona ...
veniente de estarem diversas de s...
dencias afastadas, e não podendo co...
der ás necessidades da nossa proje...
quadra, por nomeação de S. Ex. o Sr...
nistro da Marinha formou-se uma com...
são para escolher logar appropriado ...
fundação de um arsenal de marinha ...
de attender ás exigencias da força ...
futura.

Partiu ella no cruzador *Barroso* ...
tino á bahia de Jacuacanga, primeiro ...
que ia examinar, e para onde ja ...
guido o couraçado *Aquidaban* e o cruz...
Tiradentes.

O terrivel desastre occorrido a bor...
couraçado e que tão numerosas vict...
fez, e entre ellas alguns membros da ...
missão de estudos, poz termo, ante...
meçados, aos trabalhos da commissão.

Suavisada a profunda commoção qu...
lou todo o Brazil, prestadas as hon...
funebres á memoria daquelles que ...
biram cumprindo seu dever, nova ...
são foi nomeada para levar a effeito ...
dispensavel e urgente estudo. Tend...
parte da primeira e pertencendo á se...
passo a expor, com franqueza e sinc...
o meu modo de pensar a respeito do ...
assumpto para cujo estudo nos reunim...

Para proceder com methodo devem...
quirir quaes as condições que o logar ...
lhido deve satisfazer. Offereceu-nos ...
posta o relatorio apresentado em de...
zembro de 1895 pelo illustre contra-...
rante Calheiros da Graça (então cand...
mar e guerra) sobre os trabalhos execu...
sob sua direcção para estudos nec...
na costa que indicassem um logar ...
priado á mudança do Arsenal de Ma...
da Capital Federal.

Na pag. 8 desse relatorio lê-se a in...
ção dos requisitos, que são os seguint...
plo ancoradouro, grande fundo para ...
vios de maior calado, tença segura, ...
abrigada, extensas planicies para o e...
lecimento de todas as officinas e ...
para construcção de villas operar...
em abundancia para todos os mi...
bastante junto ás praias para facil ...
entre os navios em reparos e ...
correspondentes, locaes appropr...
estaleiros, pontos vantajosos para ...
de diques, zonas separadas p...
que, por sua natureza, devem ...

e sobretudo completa segurança por sua posição estrategica.

Até aqui o que indica o provecto e prantеado almirante em seu consciencioso e bem elaborado relatorio. A'quelles requisitos accrescentaremos estes: condições hygienicas e climatericas favoraveis á salubridade no logar, facilidade de communicação entre elle e a Capital Federal, que é o centro de acção do Governo, podendo ser rapidamente abastecido de munições de guerra e de bocca e reforçado quando preciso, espaço sufficiente para deposito de carvão em abundancia, logar apropriado para grandes paióes de polvora e projectis, para hospital e para as diversas repartições de Marinha necessarias ao porto militar. Vejamos agora si a bahia de Jacuecanga satisfaz a maioria destes requisitos.

E' certo que offerece amplo espaço para ancoradouro, grande fundo para os navios de maior calado, tença segura, agua em abundancia para todos os misteres, si for habilmente captada; e nas enseadas da bahia encontram-se zonas separadas para officinas que, por sua natureza, devam estar isoladas.

Mas a bahia é desabrigada e recebe directamente a acção dos ventos do 3º quadrante os mais fortes, e que forçosamente produzirão bastante agitação nas aguas do porto, prejudicando, difficultando e mesmo interrompendo certos serviços que exigem mar tranquillo para o seu bom andamento.

Esse inconveniente, porém, poderá ser remediado com a construcção de um quebra-mar que, da ilha Peregrino á das Duas Irmãs e dahi á da Saracura, fará um abrigado ante porto com uma entrada, para navios de grande porte, entre a ponta de Léste e a ilha da Saracura; e outra para os de pequeno calado entre a ilha do Peregrino e a ponta da Mombaça, offerecendo assim ancoradouro abrigado para os navios de maior porte, e obrigando o inimigo, que tentar investir o arsenal, a forçar o canal estreito entre a Saracura e a ponta de Léste.

Outro quebra-mar entre a ponta Camorim, Lage Grande e Lage Redonda, abrigará o porto interior, abrigo seguro para os navios em concerto, em trabalhos ou fainas de abastecimento de carvão, munições e viveres. O simples estudo do plano da bahia de Jacuacanga mostra as providencias que venho de indicar para segurança e commodidade dos trabalhos do arsenal. E essas providencias são confirmadas pelo que diz o autor do relatorio á pag. 22: «ao notar [illegible] a configuração da bahia se vê que [illegible] aberta ao SW. rumo de onde veem, principalmente durante o inverno, grandes temporaes em nossa costa». Das planicies existentes e que acabámos de explorar ligeiramente, uma sómente se apresenta boa, [illegible] plana: a da Boa Vista, onde se poderão levantar officinas, repartições, depositos, estaleiros, etc., e mesmo uma parte da villa operaria. A varzea da Piedade é alagadiça; a da Caputéra, antes uma baixada, está muito longe. Junto á praia ha pouco fundo, que obriga a construcção de um cáes ao longo della, da ilha do Moreno para a ponta das Egoas, para que se possa obter facil contacto entre os navios em reparos e as officinas, lançamento de navio em construcção, abastecimento de viveres, munições, carvão, etc. A salubridade do logar e suas condições climatericas e hygienicas não estão estudadas; porque as informações colhidas não teem cunho scientifico: são de incompetentes ou de interessados.

A construcção da estrada estrategica para o Rio de Janeiro encontrará sérias difficuldades na serie de morros ao sahir de Jacuacanga; a simples vista do plano da bahia o mostra claramente.

Tratando-se, porém, das condições estrategicas da situação da bahia de Jacuacanga, condição essa de primordial valor, é justificado o enthusiasmo do autor do relatorio pela escolha desse ponto para o novo arsenal.

De facto, demandando-se essa bahia, quer vindo pelo lado E, quer pelo lado do S, fica-se extasiado ante a belleza daquellas paragens; e parece a quem as estuda, com a preoccupação da defesa do futuro porto militar e arsenal, que os promontorios, as pontas de terra, as ilhas e os rochedos foram alli collocados em posições precisas, bem escolhidas, para base de fortificações de varios typos. Para ser atacada directamente Jacuacanga, será preciso atravessar numerosas defesas avançadas, exparsas pelo caminho; e feito o quebra-mar até a ilha Saracura, seu extremo, ponto bem fortificado, será preciso forçal-o para ir bater a esquadra no ante-porto. Por esse lado e pela excellencia do porto — Jacuacanga é esplendida, por mais que se procure não se encontrará outro ponto nas visinhanças do Rio de Janeiro, que reuna melhores ou iguaes condições. Entretanto não escureço que as despezas serão colossaes para ser levado a cabo tal emprehendimento indispensavel e inadiavel. Mas acima de toda e qualquer consideração financeira, está a defesa da integridade da Patria dependente directamente do Exercito e da Armada nacionaes.

Deixei para tratar por ultimo das bahias do Rio de Janeiro e da Ribeira, porque em nenhuma dellas se deve estabelecer o novo arsenal de marinha: no Rio de Janeiro, porque, além de só haver um ponto apropriado —as ilhas do Governador e Boqueirão—pela difficuldade sinão impossibilidade de agua potavel em quantidade sufficiente para as exigencias do arsenal, vindo, como teria de vir, encanada dos mananciaes que abastecem a cidade, onde já é ás vezes escassa; porque seria preciso fazer extensa ponte de communicação com a terra, e ainda porque as proximidades dessas ilhas são de pouco fundo, apenas maior no canal que as separa. Na Ribeira, a bahia é ampla, tem fundo bastante e ancoradouros abrigados; mas, segundo o relatorio da commissão exploradora, documento official e base dos nossos estudos, os terrenos marginaes das enseadas são alagadiços.

Eis o que se me offerece dizer.

O Sr. contra-almirante engenheiro naval Alves Barbosa mostrou que, sobre o assumpto, tendo opinião emittida em documento official, qual o plano de reforma de administração naval que apresentou em 1897, quando Ministro da Marinha, tem prazer em sentil-a, actualmente, revigorada não só pelas considerações ouvidas, como principalmente pelo que lhe foi dado apreciar em tão pouco espaço de tempo. Abstem-se, pois, de maiores considerações nesse sentido, cumprindo, entretanto, assignalar que [illegible] manifesta inconveniencia a permanencia do grande arsenal, e, portanto, de um porto militar em um porto commercial, como o é a nossa grande Capital, tanto mais quanto é uma idéa já defendida a do respeito aos portos commerciaes.

Fallando da salubridade, apezar de se sentir propenso á uma hypothese favoravel, não vê inconvenientes nas observações systematicas imprescindiveis, tanto mais quanto a sua opinião fica adstricta á necessaria collaboração daquelles aos quaes houver de ser confiada a execução do mesmo arsenal e porto militar, e que farão na zona os estudos definitivos para a applicação do fim que se tem em vista.

Fallou, por ultimo, o Sr. presidente da commissão, que, referindo-se ás exposições ouvidas e das quaes resulta uma apreciação favoravel á bahia de Jacuacanga, declarou concordar plenamente com o que fôra dito pelo Sr. contra-almirante Alves Barbosa, quanto aos inconvenientes da construcção em commum dos portos militares e commerciaes. E que, sem desejos de alongar os trabalhos, no que não via necessidade, devia, entretanto, dizer que acha discutivel e inacceitavel a opinião daquelles que aconselham tão sómente a defesa da Ilha Grande sem o arsenal e, portanto, sem o apoio da esquadra.

Si assim acontecer, o inimigo bem apparelhado, sem maior esforço, occupando São Sebastião, que fica entre Rio e Santos, como base de operações, não alterará o plano estrategico que teria de desenvolver, caso aquella ilha estivesse abandonada, e com a qual não se preoccupará. Quanto aos estudos lembrados, achou que aquelles a quem for commettida a empreza da construcção do nosso porto militar devem se limitar apenas á adaptação da localidade ao estabelecimento do moderno arsenal, uma vez que o Governo tenha escolhido definitivamente a posição, que, na sua opinião, deve ser Jacuacanga. Em relação á salubridade, achou que o excellente estado sanitario de todo o pessoal que tem trabalhado ultimamente em Jacuacanga confirma as indicações dos medicos conhecedores da localidade; entretanto, não vê inconvenientes nas observações sanitarias, que podem ser feitas simultaneamente com os estudos para adaptação de Jacuacanga ao fim que se tem em vista.

E a commissão assigna esta acta como a expressão dos trabalhos da sessão de 16 de abril de 1906, depois de ter sido lida em presença de todos. A mesma acta foi feita pelo engenheiro naval J. M. de San Juan.

Carlos Frederico de Noronha, almirante graduado.—*Manoel J. Alves Barbosa*, contra-almirante.—*Henrique Pinheiro Guedes*, contra-almirante.—*Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes*, contra-almirante.—*Affonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.—*Francisco Carlton (Montanary)*, contra-almirante.—*José da Cunha Ribeiro Espindola*, capitão de mar e guerra, engenheiro naval.—*João Manoel de San Juan*, capitão de corveta, engenheiro naval.

PARECER DA COMMISSÃO

A commissão nomeada por S. Ex. o sr. vice-almirante Ministro da Marinha, para habilitar o Governo a escolher com acerto o logar onde deva ser construido o novo arsenal de marinha, examinando as bahias do Rio de Janeiro, da Ribeira e de Jacuacanga, é de parecer, pelos fundamentos que se encontram na acta inclusa, que

I

A construcção necessaria do nosso moderno arsenal maritimo deve ter logar fóra do Rio de Janeiro.

II

A defesa da Ilha Grande deve ser tomada em consideração como imprescindivel.

III

A bahia de Jacuacanga tem condições para receber um arsenal.

IV

A relevancia estrategica do systema hydrographico onde fica a Ilha Grande tem condições especiaes para ahi se construir o nosso grande porto militar da zona central.

V

A preferencia por Jacuacanga fique dependente das observações sanitarias imprescindiveis e dos estudos technicos para a organização do plano integral do porto militar.

VI

A demora presumivel para a conclusão do arsenal e porto militar aconselha para o Rio de Janeiro, que não deve ser abandonado, a adopção de providencias no sentido de attender provisoriamente ás necessidades da nossa esquadra.

VII

A defesa maritima do Rio de Janeiro convem ser completada.

Os membros da commissão, engenheiros navaes, contra-almirante Alves Barbosa e capitão de corveta San Juan, em apoio das opiniões expendidas na referida sessão, base do parecer, apresentam as considerações annexas.

—

Voto contra a 5ª conclusão, por julgal-a desnecessaria.

Effectivamente, os documentos officiaes relativos á salubridade de Jacuacanga, ora apresentados á commissão, sob ns. 1, 2 e 3, mostram de modo inconcusso que a localidade é saluberrima.

Tomando-se o termo médio do numero dos mortos no triennio de 1903 a 1905, verifica-se que o alludido numero não excede de 54 por anno. E como a população attinge a 2.766 almas, segue-se que a porcentagem de fallecimentos é annualmente de 1,95, numero este sufficiente para justificar o meu voto.

Na parte attinente aos estudos technicos para a organização do plano integral do porto militar, tambem me parece superflua a conclusão, visto ser intuitivo que o Governo não começará a construcção do arsenal sem os estudos indispensaveis á confecção do orçamento para as obras do dito porto.—*Carlos Frederico de Noronha*, almirante graduado.

—

De accôrdo com as conclusões 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª; mas em divergencia quanto á 5ª conclusão, pelas razões constantes do meu parecer em separado.—*Manoel José Alves Barbosa*, contra-almirante.

—

De accôrdo com as conclusões, menos quanto á 5ª. E' conveniente o estudo das condições sanitarias do logar, como expendi em meu voto escripto; mas não deve ficar disso dependente, porque qualquer logar póde ser saneado, com maior ou menor difficuldade, com maior ou menor trabalho.—*Henrique Pinheiro Guedes*, contra-almirante. —*Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes*, contra-almirante.

—

Divergindo quanto á 5ª conclusão, a qual, sobre me parecer impertinente, contrasta com o que ficou resolvido e consagrado, pelo voto da maioria, isto é, a preferencia por Jacuacanga, predestinada pela natureza para o fim que se tem em vista, taes as vantagens de ordem estrategica e outras, que a sua posição excepcionalmente offerece. Dependendo o seu estado sanitario da desobstrucção das boccas dos riachos que transbordam durante a estação das chuvas, alagando os terrenos marginaes, é claro que nenhuma construcção se levará a effeito nesses terrenos, que occupam alli uma área de regular extensão, bem aproveitavel, sem préviamente proceder-se á drenagem e á referida desobstrucção. São operações preliminares, que dotarão aquella localidade de uma salubridade invejavel e das quaes a engenharia não póde prescindir, mórmente em se tratando de uma empreza de tanto momento, qual a da fundação de um arsenal com a competente villa operaria.

Em synthese, a quinta conclusão, no meu fraco entender, importa em uma flagrante contradicção da maioria que opina em favor da mudança do arsenal do Rio de Janeiro para Jacuacanga. Conseguintemente, não devo acceital-a, não posso suffragal-a, porque a questão não versa sobre a escolha de um local para sanatorio, assumpto de que absolutamente não cogita o Aviso que me nomeou para fazer parte desta commissão. —*Affonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

—

De accôrdo com as conclusões 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª, menos quanto á 5ª. Em meu arrazoado considerei as condições de salubridade e de climatologia, que, sem duvida alguma, serão tomadas em consideração ao se emprehender o trabalho de edificação do arsenal si o Governo julgar que Jacuacanga seja o local preferido.

Si são boas as condições de salubridade actual de Jacuacanga, segundo affirmações de pessoas idoneas, e como demonstram os habitantes do logar, é de presumir que mais tarde, com edificações, habitações, etc., feitas sob regras hygienicas, se mantenha sempre salubridade, no local, que actualmente se acha entregue á natureza, si assim se póde dizer.—*Francisco Carlton (Montunary)*, contra-almirante.

—

Voto contra as 1ª, 4ª e 6ª conclusões, por ser de parecer que o novo arsenal de marinha deve ser construido no porto do Rio de Janeiro.—*José da Cunha Ribeiro Espindola*, capitão de mar e guerra, engenheiro naval.

—

Voto por todas as razões do parecer, de accôrdo com as minhas exposições fallada e escripta e que julgo de accôrdo com a acta fundamental. —*João Manoel de San Juan*, capitão de corveta, engenheiro naval.

PARECER

De accôrdo com as conclusões 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª do parecer da commissão, cabe-me offerecer algumas considerações em apoio á minha opinião, acêrca desse importante assumpto.

Opinando pela approvação do projecto, hoje lei de reorganização da nossa força naval, apresentado á Camara dos Srs. Deputados em 1894, e salientando a necessidade de possuir a Republica um arsenal maritimo de 1ª classe, em porto militar, assim exprimiu-se a Commissão de Marinha e Guerra da mesma Camara:

«*A solução do importante problema de um arsenal de 1ª classe, em porto militar, si, como a alguns parece, póde, em rigor, não anteceder á acquisição da força projectada, não deve ser indefinidamente adiada. Decorrido o periodo de nove annos, consignado no parecer da Commissão, havendo o Brazil despendido cêrca de 150.000 contos de réis na compra de navios, si continuar a não poder siquer reparal-os, terá firmada a sua condição de tributario da industria naval estrangeira, em vez de, utilisando os grandes recursos de que dispõe o paiz, reorganizar, racional e methodicamente, a sua marinha de guerra.*»

Si, pois, a existencia de um arsenal de 1ª ordem, em porto militar, impõe-se á nossa Marinha, a mudança do que possuimos dentro da bahia de Guanabara, e cuja conveniencia de ha muito é já reconhecida, torna-se, com a execução do novo programma de construcções, uma necessidade urgente e imprescindivel.

Acêrca da mudança do arsenal do Rio de Janeiro, ha os que, embora em numero diminuto, opinam pela sua conservação neste porto; e os que, de accôrdo com a grande maioria desta commissão, optam pela sua transferencia para um local fóra do [illegible] e pela creação de um porto exclusivamente militar.

Resolvendo este importante problema da nossa reorganização naval, parece que não devemos desprezar o exemplo que nos offerecem as potencias navaes, que modernamente vão isolando dos seus portos de commercio as suas bases de operações militares, talvez promovendo a neutralização de [illegible] portos, o que já constitue uma aspiração [illegible] direito internacional. A Allemanha, a Italia, a Austria, o Japão, o Chile, a Argentina [illegible] outras nações maritimas possuem portos militares; e na propria Inglaterra [illegible] actualmente pela idéa da concentração [illegible] suas forças navaes activas fóra dos portos commerciaes.

Ao Estado, penso, não convém explorar directamente industrias que, sob a [illegible] do formalismo official, tornam-se, quasi sempre, pouco productivas. Deve elle, entretanto, impulsionar-as, principalmente aquellas que mais interessam á defesa do paiz [illegible] neste caso estão as extractivas do ferro e carvão, que abundam no nosso sólo, [illegible] construcção naval e suas correlativas. [illegible] portos militares, porém, em vez de constituirem os nossos grandes centros industriaes, cabem, mais especialmente, a concentração e distribuição dos elementos para [illegible] zação das forças navaes activas, [illegible] por estações de refugio e de abastecimento convenientemente situadas ao longo do littoral.

Julgo imperiosa a remoção do arsenal para fóra do Rio, embora sendo, em absoluto, possivel ahi a creação de um porto militar, pelo amplo espaço que a bahia offerece [illegible] Rio de Janeiro, posto disponha de excellentes condições para a defesa propria, não poderia adaptar-se ás exigencias de uma moderna base de operações e porto militar sem graves inconvenientes para o seu caracter de porto mercantil e emporio commercial; além de que, dentro as [illegible] rentes localidades, nenhuma offerece [illegible] sufficiente á installação de um vasto arsenal de marinha, sinão mediante grandes transformações e consequentes despezas.

Um centro organizador e restaurador das forças navaes activas, como é um porto militar convém ser occulto á observação das marinhas estrangeiras e isolado da [illegible] immediata de influencias mais ou menos nocivas aos interesses exclusivos da defesa nacional; e, ao Brazil, possuindo uma [illegible] costa oceanica, onde abundam excellentes posições estrategicas, seria injustificavel encravar as suas modernas bases de operações dentro dos portos commerciaes, como foram, outr'ora, localizados os [illegible] velhos e hoje quasi imprestaveis arsenaes maritimos.

Não sendo possivel levar a effeito, simultaneamente, a protecção de todo o littoral da Republica, desde o Oyapock até o Chuy, dividindo-o, pelo menos, em [illegible] sectores de defesa maritima, com as respectivas bases de operações, parece evidente a conveniencia de attendermos á zona da capital da União e aos importantes [illegible] commerciaes, que ahi se acham [illegible] ao mesmo tempo, a Ilha Grande, que offerece excellente base de operações [illegible] quer esquadra inimiga. Em igual [illegible] estão as ilhas da Trindade e Fernando de Noronha, que, julgo, deverão ser [illegible] a uma outra base de operações, [illegible] centro a Bahia ou Pernambuco.

Fortificadas a enseada de Jacuacanga e a bahia da Ilha Grande, com [illegible]

stituirão um formidavel baluarte central do nosso systema de defesa maritima permanente e uma excellente base de operações para as nossas esquadras, quando dispuzer de uma rede de viação ferrea que a communique com o interior do paiz.

Convem abrir amplo espaço ao progresso dos recursos nacionaes, que interessam ao desenvolvimento da nossa marinha mercante, cuja organisação deve attender á conveniencia de ser a mesma auxiliar da de guerra. Os nossos grandes portos de commercio, como o Rio de Janeiro e outros, pelo incremento de suas industrias, poderão offerecer, de futuro, um valioso auxilio para a formação das nossas esquadras, attenuando-se assim o oneroso encargo, que ora cabe ao Estado, de custear officinas.

Acêrca, pois, da enseada de Jacuacanga, cabe-me reiterar aqui o que expendi no plano de reorganização naval, annexo ao relatorio de 1897, do Ministro da Marinha:

«Não estando situada directamente sobre o oceano, abre-se a enseada de Jacuacanga ao S. O., dentro da vasta bacia formada pela Ilha Grande, a Marambaia e a costa elevada do continente, offerecendo uma posição estrategica que permitte estabelecer as avançadas do porto interior, nas eminencias do contorno daquella bacia e ilhas ahi situadas.

A influencia dos ventos S. O. pouco se fará sentir no porto interior de Jacuacanga si for alli construido um quebra-mar, obra esta que parece de facil execução e que, ao mesmo tempo, constituirá uma defesa do porto militar contra as possiveis investidas de embarcações torpedeiras, sob a protecção de qualquer força inimiga.

A enseada de Jacuacanga, pois, cujo contorno elevado offerece excellentes pontos de defesa, tendo um amplo e seguro ancoradouro, com área mais que sufficiente para a collocação de um grande arsenal e suas dependencias, dispondo de abundantes mananciaes e de um rio, que póde ser vantajosamente utilizado, estando em posição conveniente para communicar-se com o arsenal de guerra, si for estabelecido no Realengo, ou com o interior do paiz, pelas vias ferreas, que já se acham algumas em execução: que póde, finalmente, sendo a base central de operações das nossas forças navaes, defender não só a Ilha Grande como importantes centros commerciaes da Republica, como sejam: o Rio, Santos, Angra, etc.,—parece-me dispôr de condições vantajosas para o nosso porto militar, que deve corresponder ao sector maritimo, que se extende do Rio de Janeiro ao Rio Grande do Sul.»

Para dotar-se Jacuacanga com os grandes melhoramentos e obras de engenharia, necessarios á localização de um importante arsenal e á completa defesa de um porto militar, abrangendo a Ilha Grande, são necessarias grandes despezas, tanto alli como em outra qualquer parte; acima, porém, desta consideração, que deve apenas subordinar-se aos recursos financeiros do paiz, estão o valor estrategico e as demais vantagens que offerece aquella localidade e, mais do que tudo, a alta relevancia dos interesses nacionaes que se ligam a este assumpto.

Quanto ás condições sanitarias de Jacuacanga, divergindo eu do parecer da commissão, que torna a preferencia dessa localidade dependente de ulteriores estudos, devo dizer que, pela impressão pessoal manifestada pela propria commissão, pela natureza e aspecto da localidade e apparencia de seus habitantes; pelo que attestam facultativos que conhecem aquella zona e, finalmente, pelos dados estatisticos officiaes de que tem conhecimento a commissão, sou levado a crer que taes condições são as mais favoraveis, não sendo eu, entretanto, contrario á conveniencia de proseguir-se em observações a este respeito.

Reduzidas estas considerações a uma solução restricta dos quesitos apresentados ao estudo da commissão, respondo:

1.º Comquanto a bahia de Guanabara tenha amplo espaço e possa conter um porto militar, sendo ella um emporio de grande movimento e trato mercantil, não se presta a ser uma base de operações militares, nem dispõe de local apropriado ao estabelecimento de um grande arsenal, sinão mediante enormes despezas e, ainda assim, com o inconveniente de ficar o mesmo internado em um porto de commercio.

2.º A enseada de Jacuacanga offerece uma situação de notavel valor estrategico. A sua posição geographica, systema hydrographico e as demais condições que reune justificam-lhe preferencia para vir a ser o centro de defesa do nosso littoral e base de operações das forças navaes, abrangendo a Ilha Grande.

3.º O porto da Ribeira, que tambem foi examinado pela commissão, julgo não corresponder ás condições necessarias como posição estrategica, além da sua reconhecida insalubridade.

Ainda que não faça parte dos quesitos apresentados ao estudo da commissão, mas como idéa que a elles se prende, e uma vez que o Governo tem resolvido recorrer á industria particular para a construcção do novo arsenal e porto militar, occorre, como complemento aos estudos, que, desde já, salientam a preferencia por Jacuacanga, indicar a conveniencia de proceder-se, com a assistencia de peritos competentes, ao exame, em detalhe, das obras mais importantes, como sejam: viação geral, captação e abastecimento de agua, defesa e segurança do porto, construcção de officinas, estaleiros, diques, mortonas, habitações, etc., organizando-se então o plano geral com o respectivo orçamento.

E, concluindo estas ligeiras ponderações, peço venia para dizer: a reorganização material da nossa marinha de guerra não depende sómente de adquirirmos os elementos do nosso futuro poder naval. E' mais do que isso: é indispensavel que á força, assim produzida, correspondam as energias productoras do paiz, utilizando os seus proprios recursos.

Aos poderes competentes da Nação, compenetrando-se dos altos interesses que envolvem a solução deste problema, cabe proporcionar ao paiz os recursos que a manutenção da sua integridade e a defesa dos seus direitos reclamam.

Arsenal de Marinha, 20 de abril de 1906.—*Manoel José Alves Barbosa*, contra-almirante, chefe do Corpo de Engenheiros Navaes.

—

CONSIDERAÇÕES ANNEXAS ÁS OPINIÕES EXPENDIDAS PELO CAPITÃO DE CORVETA GRADUADO, ENGENHEIRO NAVAL, JOÃO MANOEL DE SAN JUAN, NA SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 1906 E DE QUE TRATA O PARECER DA COMMISSÃO DA ESCOLHA DO LOCAL PARA O NOVO ARSENAL DE MARINHA

Uma vez que a situação excepcional da Ilha Grande constitue um centro estrategico de primeira ordem, que não póde ficar abandonado, pois, possue elementos essenciaes de uma boa base para as operações inimigas, bem se comprehende a unanimidade das opiniões quanto á urgencia de sua defeza. E a mesma unanimidade que ainda existe, quando se condemna, em toda a linha, o actual local do nosso pseudo arsenal de marinha, desapparece, infelizmente, quando se tem de abordar o magno problema do nosso primeiro porto militar—*o grande centro de acção* e de *offensiva*. A muitos se afigura, e com razão, que a defeza obrigatoria da Ilha Grande é um elemento a ponderar na escolha do local para o novo arsenal maritimo, que deve ficar, por isso, encravado no vasto golfo da Ilha Grande onde assim se formará a nossa mais importante praça maritima, o nosso grande *pivot* estrategico central. Completará o systema das fortificações inadiaveis dos nossos dous grandes portos commerciaes a defender já—Rio de Janeiro e Santos,—que assim flanquearão a nossa grande base de operações navaes, a qual deve fazer parte de um plano completo, systematico e racional da nossa defeza maritima, ainda em delineamentos, adoptando-se a divisão do littoral em quatro grandes zonas ou sectores. O que parece constituir uma idéa vencedora, apezar de respeitaveis opiniões em contrario, é a da manifesta inconveniencia da permanencia do nosso primeiro estabelecimento naval na bahia do Rio de Janeiro, não por falta de espaço ou local apropriado, ou razões de ordem commercial, mas, notadamente, para augmento das condições de segurança militar da Capital e creação util de mais uma base, apezar da distancia de 75', que permittirá facilmente á nossa esquadra em operações tambem attender aos portos citados—os nossos maiores emporios—cujo bloqueio commercial fará parte da estrategia inimiga, caso sejamos atacados e ao desalojamento da esquadra adversaria de qualquer base provisoria (S. Sebastião, etc.) que intente occupar.

A retirada do nosso vetusto arsenal para local apropriado não significa o abandono do porto do Rio de Janeiro, que deve possuir todos os recursos essenciaes para a sua completa defesa movel, mas o respeito aos principios assentes pela estrategia naval, que manda preparar, durante a paz, os portos militares, as bases de preparações para a acção efficiente das esquadras e a protecção aos grandes centros commerciaes do littoral.

Em 1897, apresentando o seu plano de reforma da administração naval, dizia o contra-almirante, engenheiro naval, Manoel José Alves Barbosa, então Ministro da Marinha: «Sem duvida a bahia de Todos os Santos e a do Rio de Janeiro, as maiores do mundo, offerecem condições de espaço e segurança para que nellas se possam estabelecer os portos militares correspondentes aos 2º e 3º districtos navaes; mas isso não basta, e, desde que outras localidades, offerecendo vantagens estrategicas, proporcionem o isolamento que tanto convem aos nucleos militares, aquellas bahias, conservando-se convenientemente defendidas, poderão tornar-se grandes centros de industria naval, cujo desenvolvimento no Brazil ha de forçosamente ser consideravel.»

E' por isso que dizemos haver na bahia do Rio local capaz de receber um arsenal, tal seja o seu plano, apenas dependendo da sua adaptação, que, em qualquer hypothese, será muito custosa. A área para um arsenal moderno diversifica extremamente: tanto é assim que, si Talcahuano tem 280.000^{m2}, Bahia Blanca se apresenta com 4.500.000^{m2}.

A média que acceitamos, de 1.000.000^{m2}, diz respeito ao conjuncto dos estabelecimentos que devem constituir um porto militar, que julgamos não poderá ser estabelecido convenientemente em Boqueirão e o seu complemento natural, a parte N. E. da Ilha do Governador, ligados por uma ponte.

Na questão do Boqueirão, além do arrazamento das tres colinas medianamente pedregosas, o que prima é a absoluta falta de agua de deverá vir do continente; e tudo faz crêr que, nas condições actuaes das nossas captações no Rio e Nictheroy, as rêdes respectivas não supportariam tal sangria, obrigando ao lançamento de um encanamento especial. Isso não constitue uma questão insoluvel e apresenta-se tão sómente como mais uma

parcella para justificar que a adaptação do local consumirá fortes sommas. E isto toma vulto notavel quando se examina a questão palpitante da Ilha Grande, onde as despezas variarão muito, pois, fortifical-a para que o inimigo della não se apodere para base, differe bastante dos gastos a serem effectuados quando lá estabelecermos o novo arsenal, que deve ser inexpugnavel, porque um porto de guerra é e deve ser inatacavel; e para isso é preciso que sejam bem protegidas as suas duas amplas e conhecidas barras. Cumpre, pois, orçar, não sómente as fortificações fronteiras iniciaes, como tambem as da defeza integral, convindo além disso que na construcção do porto militar a precedencia caiba á praça forte. Das considerações expendidas se infere que pertencemos ao grupo daquelles que julgam uma necessidade a creação de mais um apoio, dada a mudança do que se chama o nosso grande arsenal e a defeza da Ilha Grande.

Mas a questão da remoção nos foi limitada nas instrucções que recebemos. De facto, a primeira commissão de estudos devia examinar a costa do Rio até o Sul; e é sobre o seu relatorio que abrange tão sómente o trato da costa que vai do Rio á ponta da Joatinga, que se vai basear o nosso parecer, além da inspecção que fizemos. Isso revela que a alta administração julga que o nosso arsenal deve ficar proximo á Capital, e, portanto, a ella convenientemente ligado por linhas ferreas estrategicas, logo construidas, as quaes tambem virão onerar muito o orçamento do nosso porto militar, cumprindo tambem ponderar que o problema do carvão nacional ainda não recebeu a sua solução difinitiva e que o valor militar da base augmentará sensivelmente, quando puder ser abastecida directamente pelas nossas minas. Vê-se, pois, que a questão orçamentaria foi posta á margem; e quanto á apreciação da opportunidade da grande obra, tal assumpto é da competencia dos altos poderes do Estado, que, tambem, examinando o nosso inimigo provavel, devem ter bem sentido o que mais nos convém no que diz respeito ao estabelecimento da grande base naval.

E' natural que haja convergencia neste particular, pois, se assim não acontecer, a obra terá caracter ephemero e por isso lembramos saudosamente o periodo criterioso do malogrado commandante Santos Porto.

« Para que o local escolhido não seja desprezado mais tarde, para que se faça obra duradoura, é indispensavel que tenha a acquiescencia, não direi da totalidade, mas da grande parte da officialidade da marinha.»

E não devemos esquecer, como diz o illustre almirante Arthur Jaceguay, que:

« A creação de um porto exclusivamente militar é um commettimento transcendental, que só se póde impor diante de considerações imperiosas da alta politica, na parte que esta abrange as combinações estrategicas tendentes a assegurar a inviolabilidade das fronteiras maritimas da nação; e, além disso, é uma questão que se prende irreductivelmente ás circumstancias financeiras do paiz e ás condições economicas do commercio e da industria nacionaes.»

Estabelecidas estas condições geraes, nas quaes tambem procurámos mostrar que a adaptação de qualquer logar ao objectivo traçado será dispendiosa, devemos dizer que a preferencia pelos locaes em vista, levando em linha de conta tão sómente as considerações economicas, depende de um estudo comparativo entre os projectos detalhados de uma installação completa do arsenal.

Achamos que á commissão, limitada a um estudo technico, compete examinar a questão, principalmente sob o ponto de visto estrategico e militar, cabendo ao Governo bem ponderar sobre os recursos disponiveis para emprehendimento de tal monta e si o effeito util resultante, sob o ponto de vista das operações militares possiveis, justifica de uma maneira evidente os gastos provaveis.

E, por isso, achamos que a implantação das novas officinas destinadas á conservação e reparação (não fallando em producção) do nosso moderno material naval, nas vizinhanças da Ilha Grande, com todo o cortejo de elementos de que carece uma esquadra em operações, constitue uma solução do problema em vista, uma vez que o TEMPO tenha comprovado, por observações scientificas, até agora desprezadas, que em Jacuacanga a salubridade é notavel, o que até hoje tem sido discutido, mas não verificado, apezar dos documentos que têm sido publicados. Foi para eliminar tal factor que em 1896, quando assistiamos aos proficuos trabalhos do muito illustre almirante Calheiros da Graça, respeitosamente lhe lembrámos a vantagem do estabelecimento de dous pavilhões desmontaveis para a observação da marcha de certos enfermos navaes.

Isto seria o melhor reclamo para a zona discutida, da qual temos alguns dados thermometricos, tomados pela commissão presidida pelo commandante Adelino Martins; uma vaga referencia a uma alta temperatura ultimamente observada e o estado sanitario do pessoal, que continua ainda trabalhando na retirada de objectos do interior do *Aquidaban*, e que nada tem soffrido, cumprindo notar que elle trabalha na entrada da bahia de Jacuacanga, não tendo contacto com a terra, pois vive em Angra; E devemos perguntar como alguem já o fez: «Como aquilatar da superioridade de um local, si as informações são poucas, incompletos os estudos feitos, nada existindo sobre as condições climatericas, nosologicas e outras sinão a tradição do morador do logar, o mais das vezes boçal?

E não se diga que esta questão de meio é um factor desprezivel, quando se sabe que na operosa Inglaterra ha estaleiros que se mudam para o norte, onde o rendimento operario é bem mais sensivel.

Uma vez que os factos tenham justificado amplamente as informações que solicitamos, não trepidamos, nos limites em que o problema nos foi posto, e não abordando os recursos necessarios para a contrucção do porto militar, em indicar Jacuacanga, que preenche as condições estrategicas de segurança militar natural—relativa, de ordem topohydrographica, de aspecto social-economico, para nella podermos fundar o nosso novo arsenal. Sob o ponto de vista estrategico, não ha negar a importancia do systema hydrographico da Ilha Grande, que representará o maior ponto de apoio da esquadra nas proximidades do Rio, de modo a se apoiarem reciprocamente, ficando tambem situada na zona provavel dos futuros duellos navaes, gozando da vantagem das duas entradas amplas, que difficultarão as operações de uma esquadra bloqueadora e o engarrafamento, facilitando as nossas sortidas nocturnas e evitando a occupação de alguma base provisoria proxima á nossa.

A segurança militar absoluta se conseguiria com pequeno dispendio, si o systema hydrographico disponivel na Ilha Grande se assemelhasse ao que defende naturalmente o Rio; mas o maior dispendio representa exactamente a correcção que possuimos.

Além das fortificações que guardarão as entradas, a parte voltada para o oceano, as ilhas interiores e pontos de continente não pódem ser desprezados, como defeza propriamente do arsenal.

E isso só por fallar na defeza fixa terrestre, completada pelas estacadas e minas, pertencentes á defeza fixa maritima que requer condições especiaes.

A questão de apoio reciproco lembrada é de alta importancia, pois, combatendo-se com uma esquadra, um dos perigos que cumpre evitar em um porto militar é o do desembarque e ataque terrestre.

E quanto ao bloqueio do Rio, quasi isolado por terra, convém evital-o, pois tão importante operação offensiva não deve ser permittida. Sendo a distancia de Jacuacanga á barra de W. maior de 20' (37 kilometros), o arsenal póde ficar perfeitamente immune quanto aos bombardeios do lado do oceano.

No que diz respeito ás considerações hydrographicas, a mais vital de todas é a que garante a facilidade do accesso a qualquer hora e em qualquer tempo, de modo que o porto militar possua o refugio seguro para evitar um desastre imminente e essa consideração existe em Jacuacanga. Em seguida, vem a ampla estensão superficial da bahia, que tem fundo bastante e boa tença, e apresenta um ancoradouro garantido para os ventos de tres quadrantes, pelos morros elevados circumvizinhos, sendo infelizmente aberto ao SW, o que nos obrigará a construcção de um molhe ou quebra-mar, de modo a termos uma bacia de aguas tranquillas, constituindo o verdadeiro porto, onde estarão os navios em concerto; e outra externa, sujeita á maretada, constituindo o anteporto ou porto de franquia, onde fundearão os navios promptos a se fazerem ao mar e manobrando nas melhores condições. O molhe, mais defesa hydraulica que militar no caso, póde ser enraizado na ponta do Camorim, em direcção á Laje Preta, e é a obra que mais pesará sobre a adaptação do local para o recebimento do arsenal; e só por occasião dos estudos definitivos, se poderá escolher o seu perfil, para que elle possa ser aproveitado no apparelhamento do porto para o embarque do carvão.

Julgamos assim que Jacuacanga, que não se acha implantada no oceano, tendo de certo modo uma protecção relativa da grande bahia formada pela Ilha Grande, Marambaia e a costa elevada do continente, pertence á classe dos portos parcialmente abrigados pela natureza, pois fica inteiramente aberta, exposta aos ventos do quadrante de SW, o que exigirá protecção á sua entrada para formar um perfeito porto. Teremos assim as devidas condições satisfeitas: abrigo, profundidade, boa tença, facil entrada, aguas tranquillas; e quanto ao resguardo de aterros disso fallaremos opportunamente. No que se refere ás condições topographicas o que conhecemos nos mostra que o systema orographico permitte tambem uma boa defesa pelo lado de terra, para o caso improvavel de um ataque pela retaguarda e o estabelecimento de estações avançadas electro-semaphoricas ao longo da costa.

Mas, neste particular, o que tem valor é a configuração dos terrenos marginaes que formam o fundo da bahia, onde ficam localizadas tres grandes varzeas, algumas das quaes devem ser aproveitadas para as grandes officinas navaes, armazens, edificios da administração, etc. No relatorio da commissão hydrographica da bahia de Jacuacanga, ellas vem cuidadosamente avaliadas; mas a que póde ser immediatamente aproveitada, com ligeiros trabalhos de drenagem, na parte encharcada, é a da Boa Vista, tendo a faixa rectangular, que borda o littoral, quasi toda bem secca, uma área de 980.000 m^2 e a zona interna triangular 676.000 m^2, o que perfaz 1.656.000 m^2. Contigua a esta varzea enxuta e cultivada, desenvolve-se a da Piedade, que tem terrenos pantanosos e alagadiços e separada daquella por um cordão de morros. Sobre ella diz o engenheiro hydrographo Calheiros: «O ter-

reno resente-se do descuido que tem havido na conservação dos rios, que o atravessam em toda e sua estensão. Na época das chuvas estes transbordam, como é natural, alagando grande parte das planicies circumvisinhas; e pelo effeito erosivo dessas cheias, cavaram-se varias depressões que, humedecidas pelas chuvas ou por canaletes de irrigação que tiraram dos proprios rios, tomaram o aspecto pantanoso. Julgo, porém, esse mal de facil reparo, por um simples movimento de terras, tiradas dos outeiros que lhe ficam proximos.»

A impressão que tivemos da varzea citada não foi, pois, de todo favoravel e não será só com o movimento de terras citado que desapparecerão taes inconvenientes. O rio Grande de Jacuacanga, que serpenteia nesta planicie de nivel, terá de ser devidamente canalizado, tanto mais quanto elle possue a sua classica barra exactamente no extremo oriental da linha da praia de Jacuacanga, de modo que os seus detrictos concorrem para o solevamento dessa parte do littoral, o que não é sem inconvenientes e, naturalmente, augmentará com a necessaria quietude que o molhe deve fornecer. Estamos, pois, em presença de trabalhos de dragagem, que tambem se extenderão á área comprehendida entre o continente e a ilha do Moreno, pois me parece que é nesta bacia, e na parte N. na varzea, que devem ser cavados os dous diques de carena, que o arsenal necessita.

A linha de caes, equipada á moderna, necessaria á atracação de navios em concerto e armamento, de um kilometro de desenvolvimento, convém ficar ao lado dos diques; e julgo que o alinhamento preferivel é o da costa occidental, onde ha mais fundo, obrigando a remoção de pedra na parte inferior da montanha marginal, de modo a se formar em terra-pleno conveniente á installação das officinas mais proximas e das linhas ferreas e serviço, que communicarão com as demais partes do arsenal. O desenvolvimento da linha de caes ao longo da praia de Jacuacanga obrigaria a grandes trabalhos de dragagem, a menos que procurasse a linha de fundo de seis metros para ser aprofundada até 10 metros e que dispara muito fóra.

A implantação dos diques e carreiras pequenas e grandes, o melhor alinhamento para o cáes, e o que é essencial á conveniente orientação do molhe indicado, são assumptos que só pódem ser devidamente tratados quando se tiverem completado as observações exigidas que tambem dirão sobre o melhor dispositivo para o aprovisionamento de carvão aos navios da esquadra, o qual deve vir dos respectivos parques, para os quaes a zona tem área sufficiente. Nos portos militares esta questão do carvão tem tomado uma importancia extraordinaria. A 3ª varzea — a da Caputéra — no ligeiro reconhecimento que a commissão effectuou, revelou-se como uma depressão circular rodeada de montanhas alterosas, e, portanto, imprestavel para habitações operarias. Estas se estenderão na varzea da Piedade, convenientemente saneada, e tambem na da Mansuaba que se acha excellentemente localizada e propria tambem para as installações hospitalares. A enseada da Mansuaba, limpa e de bom fundeadouro, caprichosamente cravada no NE. da bahia de Jacuacanga, por suas dimensões e condições de perfeito abrigo, parece prestar-se a tudo que é attinente á installação torpedica. Fallando do abastecimento a Boqueirão, que o almirante Arthur Jaceguay desenvolve em parte ao longo do viaducto, devendo vencer o canal que separa ou une a ilha do Governador á terra firme, mostramos que a falta de agua era um grave inconveniente; e aqui em Jacuacanga abundam os mananciaes que, cuidadosamente captados, podem attender a necessidade de tudo quanto ahi se estabelecer. A disposição orographica fornece em cada valle um regato, mas as medições devem ser feitas na época propria.

O principal escoadouro da zona é o rio grande de Jacuacanga, formado por oito tributarios, e que atravessamos a cavallo em uma época de chuvas abundantes.

Na sua fóz, na extremidade oriental da praia, onde existe a barra, não conseguimos, em fevereiro proximo passado, passar em um bote de dous remos, por occasião da vasante, ao passo que o almirante Calheiros diz que em 1896, na estação estival, conseguiu penetrar por vezes em seu leito, no maior dos escaleres do aviso *Lamego*, o que parece indicar que nos 10 annos decorridos teem havido depositos o que aliás é natural. No lado occidental da praia de Jacuacanga, fronteiro á ilha do Moreno, desemboca o riacho da Boa Vista, tambem chamado Camorim, cujas nascentes são ao lado do morro Moreno, servindo uma parte das suas aguas para movimentar o engenho da Boa Vista. E' devido ao seu trabalho que o banco, transformado em isthmo, ligou a ilha á praia de Jacuacanga. Os estudos feitos sobre estes dous cursos de agua são incompletos, e só por occasião dos estudos definitivos é que se poderá dizer com acerto, tanto mais quanto, limitando elles a praia baixa e arenosa de Jacuacanga, produzem aterros que se devem procurar reduzir ao minimo. No que se refere ao aproveitamento de quedas de agua para a producção de energia electrica, o que é da maior importancia, consta que perto da zona existe a cachoeira do Roncador, na fazenda do coronel Travassos; mas aqui, como no conjuncto, não ha um estudo acabado, mas ligeiros reconhecimentos muito incompletos.

Sob o ponto de vista social innumeras são as vantagens, citando entre ellas a das construcções operarias, que o Governo terá que fazer para o proletariado naval e o afastamento necessario da marinha das influencias perniciosas da baixa politica, de modo a se concentrar ao serviço da Patria na zona feliz que lhe coube. E' tambem uma medida economica de primeira ordem a concentração resultante da localização em commum das officinas, estaleiros, depositos, etc., pois, estabelecidas as communicações por via terrestre, teremos mais um factor de primeira ordem na obtenção deste *desideratum*: o maior rendimento com o menor dispendio.

Mas sob o ponto de vista economico alimentamos a esperança de ver o grande problema da metallurgia no Brazil resolvido e com elle o arsenal militar, parque de petrechos de uma esquadra e estabelecimentos necessarios para sua organização e carena—ligado ao arsenal constructor-estaleiros, pois não acreditamos que se pretenda insistir no infeliz absurdo economico conhecido—de importar material de toda a especie para transformal-o, em Jacuacanga ou alhures, nas grandes unidades modernas de uma esquadra. Estabelecidas assim as razões singulares no meu despretencioso voto, e no qual deixo exarado o meu vivo pezar por não ver no posto que lhe cabe o Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Frederico Camara, devido a impedimento de molestia, lembro que desprezei os gastos de adaptação do logar ao recebimento do arsenal que, em qualquer parte, serão bem dispendiosos, dependendo o confronto de estudos delicados; que procurei assignalar o valor da ilha Grande, estrategicamente fallando; que estudei Jacuacanga para abrigar e defender o novo arsenal. E ao completar o meu voto, o faço com as considerações geraes sobre a mudança do Arsenal de Marinha do Rio e sobre as medidas provisorias para attender ás necessidades da nossa força naval futura até a conclusão do novo arsenal.

De facto, sendo o Rio uma situação privilegiada, cumpre que a sua defesa movel tenha recursos proprios, que possam provir ou da industria particular, honestamente acoroçoada neste centro maritimo importante, ou das pequenas officinas do proprio Estado, mantidas na ilha das Cobras ou para os lados de Mocanguê. E esta medida bem se casa com os recursos que no fim de tres annos, a nova esquadra vae exigir, e que em tal periodo não terá no arsenal-modelo tudo que for necessario.

Dissemos que a construcção deste devia ser precedida pelas obras das fortificações e sabemos que em Porto Belgrano, onde se trabalhou valentemente, parte das obras foi terminada em seis annos. A construcção do nosso arsenal em Jacuacanga em tres annos, uma vez que os estudos militares e hydraulicos consumirão pelo menos um anno, julgamos impossivel, assim como a estimativa de 40 mil contos que será muito excedida, pois para a Bahia Blanca, que tinha estradas de ferro, e que é ainda considerada um nucleo de uma estação naval fortificada a se converter em porto militar, o primeiro credito votado pelo Congresso foi de 50 milhões de francos.

Mas para fazer frente aos gastos referidos conta-se com a alienação de terrenos occupados pelo actual arsenal no continente e que foram avaliados, em 1883, por mais de 13 mil contos. Uma vez que a industria no Rio ou o nosso pequeno arsenal podem attender ás reparações do material moderno, é preciso que a capital possua um dique de carena completo, o que me parece a medida de maior relevancia que actualmente se deve attentar ao lado do acabamento da defesa maritima do Rio, medida primordial para a liberdade de que a esquadra carece.

Um pequeno arsenal modernizado, um dique bem apparelhado e o Rio inexpugnavel são as medidas de caracter transitorio inadiavel, ao mesmo tempo que as observações sanitarias e technicas, obtidas por estudos serios e definitivos, nos veem dizer si Jacuacanga póde receber ou não o primeiro arsenal maritimo da Republica, ratificando ou rectificando a boa impressão geral que della guardamos, ha 10 annos, na certeza de que em qualquer hypothese a Ilha Grande deve ser fortificada.

> Protegidos, pelo menos, os nossos dous maiores entrepostos commerciaes maritimos, construida a esquadra necessaria e occupado militarmente o porto estrategico apropriado para apoio desta, o que depende das restricções feitas, teremos, como diz Cervera y Valderrama, bem providenciado sobre a momentosa questão da defesa das nossas fronteiras maritimas.

Rio, 15 de abril de 1906.— *João Manoel de San Juan*, capitão de corveta-graduado, engenheiro naval.

Saturnino Alves Branco de Almeida, escrivão do juizo de paz e official do registro civil do 3º districto—Jacuacanga—do municipio de Angra dos Reis—Estado do Rio de Janeiro.

Certifico que do livro de obitos deste terceiro districto — Jacuacanga—do municipio de Angra dos Reis, ainda em meu cartorio, consta que neste districto falleceram, durante o anno de mil novecentos e tres, sessenta e uma pessoas, sendo, do sexo masculino vinte e duas e do sexo feminino trinta e nove, das seguintes enfermidades: tisica, 8; influenza, 6; hydropesia, 7; coqueluche, 5; vermes, 5; rheumatismo, 5; febre palustre, 3; pneumonia, 2; diarrhéa, 2; nasci-

das mortas, 3; opilação, 3; coração, 1; desastre, 1; inflammação de estomago, 1; nevralgia, 1; congestão, 1; parto, 1; colica, 2; syphilis, 1; inflação intestinal, 1; inflammação do figado, 1; e do utero, 1. Dos fallecidos eram maiores de 100 annos, 2; maiores de 80 annos, 7; maiores de 60 annos 8; maiores de 40 annos, 9; maiores de 20 annos, 12 e menores de 20 annos, 23. Que no anno de mil novecentos e quatro falleceram no mesmo districto cincoenta e uma pessoas, sendo, do sexo masculino, vinte e oito e do sexo feminino, vinte e tres, das seguintes enfermidades: tisica, 6; congestão, 7; influenza, 5; hydropesia, 12; coração, 3; pneumonia, 2; febre intermittente, 5; inflammação do figado, 2; nascidas mortas, 2; erysipela, 2; diarrhéa, 1; hemorrhagia, 1; parto, 1; gastro-enterite, 1 e asphyxia, 1. Dos fallecidos eram maiores de 100 annos, 2; de 80 annos, 4; de 60 annos, 8; de 40 annos, 7; de 20 annos, 10; e menores de 20 annos, 20. Que no anno de mil novecentos e cinco falleceram no mesmo districto quarenta e nove pessoas, sendo, do sexo masculino vinte e uma e do sexo feminino, vinte e oito, das seguintes enfermidades: influenza, 4; vermes, 2; pneumonia, 3; nascidos mortos, 3; hydropesia, 12; sarnas, 2; dentição, 1; typho, 1; diarrhéa, 2; febre intermittente, 4; parto, 1; congestão, 1; inflammação do figado, 3; febre nevralgica, 1; inflammação do baço, 2; dethma, 1; erysipela, 2; loucura, 1; rheumatismo 2 e inflammação do estomago, 1.

E' o que continha o livro de registro de obitos deste districto, do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão. Eu, Saturnino Alves Branco de Almeida, a escrevi e assigno.

Jacuacanga, 3º districto de Angra dos Reis, 10 de abril de 1906. — *Saturnino Alves Branco de Almeida*, official do registro civil.

Estava collada uma estampilha federal de 300 réis, devidamente inutilizada.

Reconheço a assignatura supra do official do registro civil do 3º districto de Jacuacanga, Saturnino Alves Branco de Almeida.

Angra dos Reis, 10 de abril de 1906. Em testemunho da verdade.— *Francisco Teixeira de Carvalho.*

Nós abaixo assignados, doutores pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, clinicos ha muitos annos em Angra dos Reis.

Affirmamos que todo o districto de Jacuacanga, pertencente a este municipio, é muito saudavel e tanto assim é que no largo espaço de tempo em que aqui residimos e clinicamos, nunca observámos em Jacuacanga molestia alguma cujo caracter endemico ou epidemico pudesse depôr contra a salubridade local, não obstante ser a localidade bastante habitada, por uma população composta de pequenos lavradores, pobres pescadores, operarios ruraes que desconhecem completamente os mais elementares preceitos de hygiene.

Affirmamos que, pelo facto de não haver em Jacuacanga pantanos permanentes, não ha tambem casos de impaludismo, sendo muito rara e esporadicamente, como se dá nas regiões as mais saudaveis. O referido é a expressão fiel da verdade e nós o attestamos sob a fé de nosso grão.

Angra dos Reis, 9 de abril de 1906. — Dr. *João Evangelista Ferreira Braga.* — Dr. *José Teixeira da Cunha Lousada.*

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.

Reconheço as assignaturas supra dos Drs. João Evangelista Ferreira Braga e José Teixeira da Cunha Louzada.

Angra dos Reis, 10 de abril de 1906. Em testemunho da verdade. — *Francisco Teixeira de Carvalho.*

TELEGRAMMA — Almirante Carlos Noronha —Arsenal Marinha—Rio—Angra.

População Jacuacanga 31 dezembro de 1900 era duas mil setecentas e setenta seis pessoas. Seguirá certidão. — Commandante *Tiradentes.*

——

Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro—N. 165—Capital Federal, 11 de abril de 1906.

Ao Sr. vice-almirante Ministro da Marinha.—Em cumprimento ao que ordenastes em aviso sob n. 217, de 5 do corrente, cabe-me dizer-vos que o estado sanitario da tripulação das lanchas e demais pessoal deste arsenal em serviço em Jacuacanga tem sido sempre muito satisfactorio, segundo vos dignareis de ver da informação junta por cópia, prestada pelo capitão-tenente Oscar Gitahy de Alencastro, encarregado da fiscalização do mesmo serviço.

Saude e fraternidade. — O almirante graduado, *Carlos Frederico de Noronha*, inspector.

——

Bordo do rebocador *Audaz*, no porto do Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1906—Ao Exm. Sr. almirante graduado inspector do Arsenal de Marinha—Em cumprimento á vossa ordem, contida em officio n. 109, de hontem datado, relativamente ao estado sanitario da tripulação das lanchas e demais pessoal dessa repartição em serviço na bahia de Jacuacanga, informo-vos que tal estado tem sido o mais satisfactorio possivel, apezar das continuas e demoradas perturbações meteorologicas, como tenham sido as abundantes chuvas que teem assolado toda a região, o trabalho realizado sob a acção directa dos raios solares e os ventos de SW. e E. que, por mezes, teem rijamente soprado. Desde o dia 3 de fevereiro do corrente anno, em que alli me encontro, pessoa alguma das alludidas tripulações se manifestou enferma, tendo sido apenas remettido para esta Capital o marinheiro contractado de 1ª classe Antonio Itamaracá, afim de tratar-se sériamente da enfermidade pulmonar de que ha muito soffre e de que teve a bordo deste navio forte manifestação. E' o que em minha consciencia e sob exacta observação, cumpro o dever de vos informar.

Saude e fraternidade. — *Oscar Gitahy de Alencastro*, capitão-tenente, encarregado do serviço.

——

Quartel General da Marinha—N. 431 — 1ª Secção—Em 10 de abril de 1906.

Ao Sr. vice-almirante Ministro da Marinha—Em cumprimento do aviso n. 473, 2ª secção, de 5 deste mez, passo ás vossas mãos o officio n. 340, de 9 de abril deste anno, que me dirigiu o capitão de corveta commandante do cruzador *Tiradentes*, informando sobre o estado sanitario do pessoal desse navio e que consta do officio a respeito que juntou, do 1º tenente cirurgião Dr. Samuel Gomes do Prado, ahi embarcado.

Acompanham os mappas nosologicos do mesmo navio relativos aos mezes de fevereiro e março deste anno.

Saude e fraternidade. — *João Justino de Proença*, contra-almirante.

——

Commando do cruzador *Tiradentes*—Angra dos Reis, 9 de abril de 1906 — N. 340.

Ao Sr. contra-almirante, chefe do Estado Maior General da Armada—Em execução ao vosso officio sob n. 622, da 1ª secção desse quartel general, datado de 5 do corrente, cumpre-me informar-vos que concordo plenamente com a parte que, sobre o estado sanitario de bordo, me apresentou o Dr. Samuel Prado, cirurgião deste cruzador porquanto julgo ser este estado sanitario o mais satisfactorio possivel.

Devolvendo-vos o officio do Sr. Ministro da Marinha, participo-vos que, em data de 5 do corrente mez, vos enviei os mappas nosologicos, relativos aos mezes de fevereiro e março, razão pela qual deixo de mandar tirar novas cópias para não perder o correio que parte hoje.

Saude e fraternidade. — *Carino da Gama de Souza Franco*, capitão de corveta, commandante.

——

Bordo do cruzador *Tiradentes*, no porto de Angra dos Reis, 8 de abril de 1906.

Ao Sr. capitão de corveta commandante — Segundo ordens recebidas do Sr. capitão-tenente immediato, para algo dizer sobre as condições de saude da guarnição, confiada aos meus cuidados profissionaes, cumpre-me declarar que nada que reclamasse maior quota de attenção ou providencias de maior monta occorreu depois que assumi a guarda do serviço sanitario a bordo deste navio.

De feito, percorrendo os meus apontamentos, onde diariamente registro os acontecimentos inherentes ao meu cargo, e por onde acompanho todos os casos morbidos evolvidos ou evolvendo, nada encontrei passivel de interesse.

Cephalalgias oriundas de ligeiro desvio do bom funccionamento do apparelho digestivo, todas facilmente jugulal-as mediante administração de laxativos; nevrites traumaticas, no caso vertente rotulaveis de profissionaes; eczemas humidos, que aqui, como em via de regra, obedecem a defeitos de nutrição; casos rarissimos de erysipela, de etiologia commum em toda a parte; embaraços gastricos sem a minima importancia, eis ahi a pathologia com que tenho mantido relações, no espaço de dous mezes e alguns dias.

A situação hygienica do navio, si dissesse ser lisonjeira, empregaria um termo de uso commum, áquem da realidade, porquanto ella é mais que lisonjeira, é optima.

Conforme já declarei, o meu registro não accusa o mais benigno caso de molestia infectuosa, transmissivel ou não, mesmo consideradas aquellas que soem surgir como resultado de uma associação microbiana.

O unico caso de obito verificado foi o de uma praça que se suicidou, disparando em pleno uso das suas faculdades intellectuaes, uma carabina Mauser, tendo a bala produzido grande descalabro na fossa illiaca esquerda, onde penetrara.

Os phenomenos esperados, e que não tardaram em assignalar a sua presença, não merecem publicidade porque esta informação sómente se refere ás qualidades sanitarias da guarnição do navio sob o vosso util e proveitoso commando.

Attendendo á proximidade do hospital central, e a uma relativa deficiencia dos recursos proprios, temos alguns pacientes baixados ao hospital do Rio de Janeiro, não merecendo, todavia, as affecções que para alli os levaram, as honras de infecções perigosas ao navio, que, em boa hora o digamos, não as tem no seu passivo.

Foram casos de: phymosis, não operado a bordo por ausencia de apparelhos; ulceras atonicas em pacientes depauperados; um caso de bronchite chronica com [illegible] asthmaticos, e um caso de beriberi antigo, segundo e miseria physiologica.

Como vê o meu illustre commandante, são optimas as condições sanitarias do navio.

Saude e fraternidade. — *Samuel Gomes Prado*, 1º tenente-cirurgião.

Mappa nosologico do movimento clinico a bordo do cruzador « Tiradentes » em Angra dos Reis durante o mez de fevereiro de 1906

CLASSES	NOMES	DIAGNOSTICO	BAIXARAM	ALTAS	FALLECERAM	EXISTEM	OBSERVAÇÕES
Marinheiro nacional de 1ª.	Aduino Bahiano	Enterite hemorrhagica	1	1			
Foguista.	Oscar Manoel Neves.	Rheumatismo articular	1	1			
Marinheiro nacional de 2ª.	Benedicto de Souza Neves	Furunculose.	1	1			
Guardião	Antonio Francisco Gomes	Ferimento no couro cabelludo.	—	1			
Marinheiro nacional de 1ª.	Antonio do Nascimento.	Anemia palustre	1	1			
Criado	João Bernardino	Grippe	1	1			
Marinheiro nacional de 2ª.	José Francisco Tavares.	Bronchite asthmatica.	—	—	—	—	Seguiu para o Rio.
Caldeireiro.	Vitalino Corrêa de Sa	Anemia	—	1			
Grumete.	Domingos Borges.	Phymosis.	—	—	—	—	Seguiu para o Rio.
Foguista.	José Diniz Pereira	Cancro phagedenico do prepucio	1	—	—	—	Segue via de cura.
Grumete.	João Francisco de Assis.	Ankylostomiasis	1	1			
Marinheiro nacional de 2ª.	Paulo do Rosario	Congestão hepatica	1	1			
Marinheiro nacional de 2ª.	João Lago	Lymphangite	1	1			
Marinheiro nacional de 2ª.	Ignacio Rodrigues Escobar.	Hemathemese	1	1			
Cozinheiro	João Baptista de Oliveira	Anthraz.	1	1			
Marinheiro nacional de 2ª.	Zeferino Cardoso.	Hemathomas no braço	1	1			
Foguista.	Manoel Francisco Maria.	Enterite hemorragica.	1	1			
Foguista.	Oscar Manoel Neves	Adenites suppuradas	1	1			
Grumete.	Marcellino Ribeiro dos Santos	Embaraço gastrico	1	1			
Grumete.	Jeronymo Elias de Miranda	Embaraço gastrico	1	1			
Cozinheiro	Cupertino Ferreira da Cunha.	Congestão hepatica	1	1			
Foguista.	Francisco Ferreira de Mello	Arytkmia cardiaca	1	1			
Sub-ajudante-machinista	André Cadilhos	Hypercklorhydria	—	—	—	—	Está em tratamento.
Marinheiro nacional de 2ª.	José Pedro	Constipação de ventre	—	1			
Marinheiro nacional de 2ª.	José Pereira da Silva.	Onyx	1	1			
Escaphandrista	Antonio Villaça	Grippe	—	1			
Marinheiro nacional de 2ª.	Thomaz José Baptista	Queimaduras superficiaes	—	1			
Criado	Sebastião Toixeira	Amygdalite	—	—	—	—	Está em tratamento.

Bordo do cruzador *Tiradentes* em Angra dos Reis, 1 de março de 1905.—Dr. *Samuel Gomes Prado*, 1º tenente cirurgião.

Mappa nosologico do movimento clinico a bordo do cruzador « Tiradentes » em Angra dos Reis durante o mez de março de 1906

CLASSE	NOMES	DIAGNOSTICO	ENFERMARIA DE BORDO				OBSERVAÇÕES
			Baixas	Altas	Obitos	Existem	
Foguista.	José Ferreira de Paula.	Bronchite aguda	1	1			
Foguista.	Frederico Schoffler	Exostoses.	1	—			Continúa em tratamento.
Marinheiro nacional 1ª	Philomeno do Espirito Santo.	Embaraço gastrico	1	1			
» » 2ª	João Antonio Gomes.	Bronchite asthmatica.	1	—			Seguiu para o Rio de Janeiro.
» » 2ª	Innocencio Palhoça	Polyneosite beriberica	1	—			Seguiu para o Rio de Janeiro.
» » 2ª	José Martiniano Pereira da Silva.	Dermalite pediculosa.	1	1			
Grumete.	Jeronymo Elias de Miranda	Ulcera atonica do pé direito.	1	—			Seguiu para o Rio de Janeiro.
Marinheiro nacional 2ª	José Pereira da Silva	Polyneosite alcoolica.	1	1			
» » 2ª	Deodato Anna Deodoro.	Tosse convulsiva	1	1			
Foguista.	Napoleão Spencer	Enterite	1	1			
»	José Diniz Pereira	Cancro phagedenico do prepucio.	1	—			Seguiu para o Rio de Janeiro.
Marinheiro nacional 2ª	Thomaz Baptista.	Rheumatismo articular agudo.	1	—			Está em convalescença.
» » 2ª	Marcellino Ribeiro dos Santos	Ferimento por arma de fogo	1		1		
» » 2ª	Benedicto de Souza Neves.	Erysipela.	1				
Foguista.	Oscar Manoel Neves.	Ferida contusa da face	1	1			
Grumete.	Frederico Sebter.	Ferida perfurante da fonte.	1	1			
Marinheiro nacional 2ª	Antonio Rodrigues Vidal	Feridas contusas do dorso	1	1			
» » 2ª	Godofredo Chrispim.	Eczema humido do pé	1	1			Está em convalescença.
Dispenseiro.	José Lydio Ferraz	Eczema secco generalisado	1	—			Pediu e obteve desembarque.
Grumete.	Firmino Lourenço	Vomitos nervosos	1	1			
Criado	Amancio de Oliveira	Embaraço gastrico febril	1	1			

Bordo do cruzador *Tiradentes* em Angra dos Reis, 4 de abril de 1906.— *Samuel Gomes Prado*, 1º tenente cirurgião.

Ministerio da Guerra — N. 35 — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906.

Sr. Ministro de Estado da Marinha — Accusando recebido o vosso aviso n. 282, de 24 de abril ultimo, vos transmitto as inclusas informações, por cópia, prestadas pela Intendencia Geral da Guerra e pelo major do corpo de estado-maior do exercito, professor da Escola de Artilharia e Engenharia, José Eulalio da Silva Oliveira, sobre as condições de salubridade da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara, sendo que esse official foi o engenheiro fiscal das obras dos paióes que na citada ilha se construiram nos annos de 1895 e 1896.

Saude e fraternidade — *Francisco de Paula Argollo.*

Cópia — Intendencia Geral da Guerra — Capital Federal, 8 de maio de 1906 — Gabinete — N. 360 — Sr. marechal Francisco de Paula Argollo, digno Ministro da Guerra. — Tenho a honra de restituir ás vossas mãos o incluso aviso n. 282, de 24 de abril findo, pelo qual o Ministerio da Marinha vos pede esclarecimentos sobre o estado sanitario da ilha do Boqueirão, principalmente quando o pessoal ao serviço do Ministerio da Guerra construiu os paióes de polvora existentes na mesma ilha. A respeito cabe-me informar-vos que, existindo na ilha do Boqueirão pessoal muito reduzido, oito a 10 operarios, as epidemias não se fazem sentir alli em grande escala; entretanto, estou informado de que, não raro, esse mesmo pessoal é atacado de febres palustres. Quanto á época em que alli foram construidos os quatro paióes de polvora de 1895 a 1896, época em que occupei o cargo de director geral das Obras Militares e em que a ilha ficou povoada de operarios, em numero superior a 200 homens, subordinados áquella directoria, posso informar ter ouvido frequentemente a affirmação por parte do engenheiro encarregado da execução das obras dos paióes, o então capitão do estado-maior do exercito José Eulalio de Oliveira, de que, repetidamente, os operarios adoeciam de febres e,recolhidos ao Hospital de Misericordia, muitos falleceram, denotando isso as más condições de salubridade da ilha. O major José Eulalio de Oliveira talvez possa informar com exactidão a porcentagem dos operarios adoecidos e fallecidos por occasião da construcção dos citados paióes. Saude e fraternidade. — *Carlos E. de Andrade Guimarães*. Confere. — *Machado*, chefe de secção. Conforme. — *F. M. das Chagas.*

Cópia — Escola de Artilharia e Engenharia no Realengo, em 12 de junho de 1906 — Cumprindo a ordem de S. Ex. o Sr. marechal Ministro da Guerra, para informar a respeito do estado sanitario da ilha do Boqueirão, durante os annos de 1895 e 1896, em que fiscalizei a construcção dos quatro paióes de polvora existentes nessa ilha, na qualidade de engenheiro ao serviço da antiga Repartição de Obras Militares, tenho a dizer: Que nos annos de 1895 e 1896, o estado sanitario da ilha do Boqueirão causava terror pelas febres palustres que grassavam nessa ilha; que os operarios eram em numero superior a 200, porque foi simultaneamente feita a edificação dos quatro paióes; que não tenho lembrança de nenhum operario haver chegado ao termo das obras, sem adoecer e abandonar a ilha; que morreram de febre maligna 197 homens, em 18 mezes de serviço; que ao começar a construcção dos paióes fiz revestir com grande aterro a zona onde encontrei quasi insepultos os cadaveres dos revoltosos que jaziam na ilha; que o pessoal das obras attribuia as febres a essa causa. Eu, porém, attribuo a insalubridade da ilha aos mangues da ilha do Governador e ao grande lençol de vasa que se estende desde o Boqueirão até Inhomirim e ás proximidades de Mauá; que a perda annual do fundo da bahia de Guanabara é um facto ao alcance de todos; que essa lastimavel perda sómente cessará quando for empregada a «Dragagem Natural», isto é, feita pela acção das marés; que nos Estados Unidos da America do Norte, a dragagem natural é um problema resolvido. Tal é a minha informação. Saude e fraternidade. Sr. coronel Dr. Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, muito digno commandante da Escola de Artilharia e Engenharia. — Dr. *José Eulalio da Silva Oliveira*, major do corpo de estado-maior.

Confere. — *Machado*, chefe de secção. — Conforme. — *F. M. das Chagas.*

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 16 de agosto de 1906

Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo as remessas de um exemplar das instrucções para evitar abalroamento no mar, publicadas pelo Ministerio do Commercio Austro-Hungaro e de 35 exemplares do aviso aos navegantes, relativo aos pharóes de Ostende, Knocke e Blaukenberghe, na Belgica (avisos ns. 731 e 732).

— Ao Quartel General, mandando submetter á inspecção de saude o escrevente da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima, Leopoldino Guimarães (aviso n. 733). — Communicou-se á Carta Maritima (officio n. 734).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a providenciar para que sejam executadas pela industria particular, mediante concurrencia, as obras pedidas pelo Quartel General no officio n. 1.517, de 30 de julho ultimo (aviso n. 735).

— A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a mandar incinerar as cartas hydrographicas antigas, alli existentes,e que nenhum serviço podem mais prestar (aviso n. 736).

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, restituindo, assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante José Joaquim Teixeira (officio n. 728).

— A' Capitania do Porto de Pernambuco, remettendo exemplares do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, devolvendo, assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Natale Catalano (officio n. 730).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente foram nomeados:

Instructor do Collegio Militar, o capitão do 21º batalhão de infantaria Francisco Raul Estillac Leal;

Amanuense da Escola de Guerra, o 2º sargento do 8º regimento de cavallaria Aldo Gonçalves Porto.

Expediente de 11 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, 27 caixas vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, destinadas ao Ministerio da Guerra (aviso n. 513);

Transmittindo, para os fins convenientes, cópias dos decretos ns. 1.491, de 8 do corrente, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 25:090$165, destinado a pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso e outros; e n. 6.104, da mesma data, que abre o referido credito (aviso n. 512).

— Ao inspector da Alfandega de Uruguayana, autorizando a receber do Dr. Alexandre da Silva Lisboa, que serviu no exercito como capitão-medico de 4ª classe, as mensalidades vencidas e que se vencerem, na razão das que descontava como contribuição para o montepio militar, exigindo-se no caso de duvida a exhibição de documento que prove a data da ultima contribuição e o mez a que se referir.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo:

Para tomar na consideração que merecerem, papeis em que o major do corpo José Bevilacqua pede que o seu nome seja collocado no *Almanak* do Ministerio da Guerra acima do do major Affonso Barroniu;

Para os fins convenientes, papeis em que o capitão honorario José Luiz Macedo Cavalcanti pede que se lhe passe patente das honras do posto immediato.

— Ao director geral de saude:

Approvando, com as restricções constantes da informação que se envia por cópia, prestada pela Direcção de Contabilidade da Guerra, o processo referente aos diversos fornecimentos á enfermaria militar de S. João d'El-Rei, durante o semestre actual;

Declarando, em solução ao seu officio de 27 de junho ultimo, relativo aos diversos fornecimentos, no actual semestre, á enfermaria militar de D. Pedrito, que, não tendo comparecido licitantes á concurrencia respectiva, se deverá verificar qual o estabelecimento que mais vantagens offerece e convidar o seu proprietario a firmar um ajuste para que o Governo,em troca da preferencia dada ao negociante, obtenha a vantagem de não ficar sujeito ás oscillações da praça, não impondo multas e outros onus, e podendo organizar-se a tabella de distribuição de generos.

— Ao encarregado da Escola Militar do Brazil, mandando fornecer ao 5º regimento de artilharia os artigos constantes do pedido que se envia, requisitando da Intendencia Geral da Guerra, para complemento de tal fornecimento, os que já não existirem na dita escola.

— Ao commandante do Collegio Militar, permittindo ao professor adjunto, 2º tenente Augusto Feliciano Pereira Pinto, inscrever-se no concurso para o provimento da cadeira de historia do Externato do Gymnasio Nacional.

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Approvando as nomeações que fez o commandante do 3º districto militar, do 2º tenente José Antonio Mourão, para substituir interinamente o 2º tenente Themistocles Nina Rodrigues, no logar de escripturario da secção do pessoal e do capitão Antonio Pereira Leitão da Silva, para encarregado da dita secção e a designação que fez do capitão Manoel José Alves Rodrigues para, interinamente, exercer o logar de encarregado do detalhe;

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 1º tenentes de cavallaria Valerio Barbosa Falcão, do 12º regimento e Celso Freire do 3º.

Declarando:

Que fica sem effeito o aviso de 7 do corrente, mandando servir na guarnição do Maranhão o 1º tenente medico de 5ª classe, Dr. Alberto Guimarães;

Que se permitte ao capitão de cavallaria João Cavalcante Lacerda de Almeida, ir ao Estado de Pernambuco

Que passam a servir na caixa militar, junto ás forças expedicionarias em Matto Grosso, como official escrivão, o conferente-fiel Carlos Maigre Ferreira da Gama e como conferente-fiel o adjunto Antenor Costa, emquanto perdurar a licença que obteve o official-escrivão Manoel Raymundo Cordeiro.

Mandando :

Continuar a servir na commissão do ramal Correio de Lorena a Bemfica, até terminar o periodo de um anno de pratica, o 1º tenente Americo Dias Novaes ;

Pôr, á disposição do commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, para encarregar-se da conservação do polygono de tiro a cargo da mesma escola, o 2º tenente Germano Eugenio Vidal.

Transferindo, para o 13º regimento de cavallaria, o 2º tenente do 9º, Armando Baptista Jorge.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1906

D. Maria Isabel Ramos da Silveira, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Genesio Rodrigues da Silveira, ajudante de impressor da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Providencie para que ao menor João seja dado tutor, requerendo este a pensão a que o mesmo tem direito.

DD. Anna e Corina de Azevedo Lima, idem como viuva e filha do contribuinte Antonio Pinto da Silva Lima, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresentem a certidão de obito do contribuinte, extrahida do registro civil, e justificação produzida perante o Juizo Federal; bem, com sello federal, a justificação que apresentaram.

D. Anna Maria de Araujo Costa, idem como viuva do contribuinte Francisco Antonio da Costa, carteiro da Administração dos Correios do Paraná.—Deferido.

D. Maria da Gloria Fagundes, idem como viuva do contribuinte João Affonso de Carvalho, mestre de officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Maria Carolina de Macedo Pedrosa, idem como viuva do contribuinte Romão Antonio Pedrosa, machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

DD. Carolina e Rosa Coelho, idem como filhas do fallecido contribuinte Manoel José Coelho, ajudante, aposentado, do agente do Correio de Petropolis.—Deferido.

D. Clara Candido da Silva Moura, pedindo uma certidão.—Deferido.

Oscar Affonso Ferreira, idem.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de agosto de 1906

Para que se digne de informar a respeito da pretenção da supplicante, foram remettidos ao consultor geral da Republica os papeis em que a *Amazon Wireless Telegraph and Telephone Company*, organizada no Estado do Maine, Estados Unidos da America do Norte, pede, de accôrdo com a legislação brazileira, autorização para funccionar na Republica.

— Declarou-se ao director do Observatorio do Rio de Janeiro ter o Ministerio da Guerra, segundo communicou em aviso n. 58, de 13 do mez proximo findo, designado o 2º tenente Elyseu Fonseca de Montarroyos para encarregar-se de um serviço regular de longitudes nesse observatorio.

— Remetteu-se ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, afim de que providencie sobre a respectiva authenticação, a nova cópia do desenho relativo á patente de privilegio n. 4.417.

— Para que se digne de emittir o seu parecer a respeito, remetteu-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal o requerimento em que Antonio José de Souza Vianna, negociante em Campos, pede que, a titulo provisorio, seja feita nessa junta a annotação do deposito de suas marcas, até que se restabeleça a Junta Commercial do Estado.

— Solicitou-se novamente ao director geral de Saude Publica a designação de um dos membros dessa directoria geral para proceder á formalidade do exame prévio na invenção para que pediram privilegio Alberto Tatsch e José Rodrigues, denominada — Processo para conservação de carnes de animaes vaccums, suinos, ovinos, peixes e legumes em estado natural. Victoria, em 20 do corrente, á 1 hora da tarde.

— Accusou-se o recebimento do officio sob n. 1, de 16 de fevereiro do corrente anno, do Ministro Plenipotenciario do Brazil em Londres, a que acompanhou uma proposta dos Srs. Edward Joseph Covanagh e Goffrey de Holden Stone, para o arrendamento da ilha Fernando de Noronha, e que o Governo Federal não póde tomar em consideração.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por tratar de assumpto da competencia do referido ministerio, o esboço de um projecto apresentado pelo Sr. C. Katterbed, de Hamburgo, e referente ao imposto de exportação do café brazileiro.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra ter-se providenciado afim de serem recebidos do chefe da commissão militar constructora das linhas telegraphicas em Matto Grosso a estação de Caceres e o trecho de linha de Poconé áquella estação.

—Remetteu-se á Directoria Geral dos Telegraphos o documento apresentado, para fins de direito, pelo telegraphista de 3ª classe dessa repartição José Felix Bandeira acerca do tempo de serviço que prestou como adjunto e professor da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Cuyabá.

Dia 18

Declarou-se ao Ministro da Guerra que a estação inaugurada em 1 deste mez em Matto Grosso é S. Luiz de Caceres, conforme informou o chefe da commissão constructora de linhas telegraphicas naquelle Estado.

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1906

Frederico Pinto Costa, syndico da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, solicitando cópias das plantas do territorio adquirido pela companhia. — Dirija-se ao governo do Estado do Espirito Santo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1906

Ciuffo & Comp., pedindo relevação de multa.— Indeferido, á vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 17 do corrente, foram nomeados:

Amanuense, por merecimento, o praticante Carlos Coutinho;

Praticante, o de 2ª classe Leopoldo Manoel de Carvalho;

Praticante de 2ª classe, o cidadão Mario Ventura da Silva.

Requerimento despachado

Mario Cattarusso, pedindo pagamento de um vale postal emittido no Correio do Pará. —Indeferido, em vista da informação da Contadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.490, de 8 do corrente, pagamento de 6:783$794 a A. G. Fontes, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo ;

N. 2.183, de 16 de junho, adeantamento de 2.000:000$, ao presidente da Commissão Fiscal Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para attender, no 3º trimestre deste anno, ás despezas de que trata o art. 7º do decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903 ;

N. 2.436, de 7 do corrente, pagamento de 2:000$, ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, superintendente do estudos e obras contra os effeitos da secca, de ajuda de custo para despezas de sua viagem ao Estado do Ceará, séde da commissão ;

N. 2.562, de 13 do corrente, idem da quantia de 2:263$, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, no Deposito Central, á cargo da Inspecção das Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.293, de 6 do corrente, pagamento de 9:543$144 a diversos, de material adquirido pela Casa de Correcção, em junho ultimo ;

N. 3.275, de 4 do corrente, idem de 1:000$ ao deputado pela Bahia, Domingos Rodrigues Guimarães, de ajuda de custo ;

N. 3.215, de 31 de julho, idem de 952$050 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno;

N. 3.241, de 1 do corrente, idem de 1:000$600 a diversos, do fornecimento de material e trabalhos realizados para a adaptação do predio n. 27 da rua da Alcantara para servir á delegacia e estação policial da 10ª circumscripção policial urbana ;

N. 3.227, de 31 de julho, credito de 80$ á Delegacia Fiscal no Piauhy, para indemnizar o presidente da commissão de alistamento de eleitores, no municipio de Campo-Maior, naquelle Estado;

N. 973, de 16 de junho, pagamento de 4.000$ a Nicoláu Mendes da Costa, da compra, pela União, de uma nesga de terrenos nos fundos do predio da rua Senador Dantas n. 33;

N. 2.664, de 16 de junho, credito de 3:692$000 ao Thesouro Federal, para pagamento á Casa Pleyel, de Pariz, de quatro pianos encommendados para o Instituto Nacional de Musica;

N. 3.427, de 14 do corrente, pagamento de 1:000$ ao deputado por Minas Geraes, Francisco Luiz da Veiga, de ajuda de custo,

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 254, de ; do corrente, pagamento de 12:000$ a Francisco Carvalho & Comp., da construcção do um passadiço para a Secretaria do Estado, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.038, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de 160$666, da folha de gratificação ao encarregado do funccionamento do elevador existente naquella repartição, relativa ao mez de julho findo.

Requerimentos:

De José Ataliba da Silva Galvão, pagamento de 1:200$, de ajudas de custo;

De Caetano Alberto Munhoz, idem de 1:000$, idem idem;

Da *Leopoldina Railway Company*, idem de 52$700, de passagens concedidas ao agente fiscal do imposto de consumo, Joaquim Lopes de Souza;

Da Companhia de Viação Ferrea Sapucahy idem de 10$, de passagens de ida e volta que forneceu ao inspector fiscal, José Borges Ribeiro da Costa Junior;

De Antonio Manhães Miranda, encarregado do 4º posto fiscal do Alto Acre, da ajuda de custo e passagem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.001, de 24 de julho, pagamento de 3:241$930, a diversos, de publicações, lavagem de roupa e de varios fornecimentos a este Ministerio.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 501, de 8 do corrente, pagamento de 44:878$760, a diversos, de fornecimentos realizados no corrente exercicio, por conta deste Ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação de Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

46ª sessão em 18 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Foram recebidas ainda as seguintes communicações de pezar pelo fallecimento do Sr. ministro Aquino e Castro:

Officios:

Do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro;

Do juiz federal substituto de 1ª Vara do Districto Federal;

Do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros;

Da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

Telegrammas:

Do juiz seccional, do substituto e do procurador da Republica no Estado do Amazonas;

Do Tribunal de Revista da Bahia;

Do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Em seguida o Sr. ministro Piza e Almeida declara, na fórma do art. 5º, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, que vae proceder á eleição para o cargo de presidente.

Presentes 13 Srs. ministros, foi eleito, por unanimidade de votos, o Sr. ministro Joaquim de Toledo Piza e Almeida, que prestou o compromisso legal e entrou em exercicio do cargo.

O Sr. presidente, agradecendo ao tribunal a prova de confiança que acaba de lhe dar, declara que, na fórma do citado art. 5º, § 2º, do Regimento Interno, proceder-se-ha na proxima sessão á eleição para o cargo de vice-presidente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.381 — Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Cornelio Lara. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N. 2.380 — Matto Grosso — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; pacientes, João Pedro de Arruda Maciel e outros. — Mandou-se pedir, por telegramma, informações do juiz formador da culpa quanto aos réos presos, que serão apresentados na sessão de 19 de setembro, tendo sido julgado prejudicado o pedido em relação aos que foram soltos, unanimemente. Impedido, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 2.385 — Bahia — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; paciente, o bacharel Aureliano de Araujo Leal, ex-chefe de policia da Bahia. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Cardoso de Castro.

N. 2.387 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; paciente, Ignacio Antonio de Almeida. — Não se conheceu da petição por não estar devidamente instruida, unanimemente.

N. 2.386 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Guimarães Natal; paciente, Joaquim Eduardo dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 827 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; aggravante, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados; ... da, a União Federal. (Aggravo na fórma do art. 39 do Regimento.) — Negou-se provimento ao aggravo interposto do despacho do juiz relator, unanimemente.

Appellação crime

N. 233 — Paraná — Relator, o Sr. Ri... Almeida; revisores, os Srs. João ... Manoel Murtinho; appellante, a ... deral; appellado, João Lourenço de A... — Foi reforma a a sentença para ser o... lado condemnado no gráo médio d... do art. 221 do Codigo Penal, unanimem... Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

Appellações civeis

N. 1.018 — Minas Geraes — Relator, o S... do Espirito Santo; revisores, os Srs. L... de Mendonça e Ribeiro de Almeida; ... lantes, Diniz & Almeida; appellada, a F... da Nacional. — Foi reformada a sentença ... pellada para julgar improcedente o ex... vo, contra os votos dos Srs. Guimarães ... tal, João Pedro, André Cavalcanti e P... hiba de Mattos. Impedido, o Sr. Ep... Pessoa.

N. 1.071 — Maranhão — Relator, o Sr. M... Murtinho; revisores, os Srs. André ... canti e Alberto Torres; appellantes, ... Santos; appellados, Henriqueta de ... Reis Pereira e outros. — Julgou-se pre... da a appellação á vista do accordão ... bunal, n. 944, de 28 de novembro de ... unanimemente. Impedidos, os Srs. Jo... dro e Epitacio Pessoa.

N. 1.089 — Bahia — Relator, o Sr. Jo... dro; revisores, os Srs. André Caval... Guimarães Natal; appellante a Compan... Seguros a «Equitativa dos Estados U... do Brazil»; appellado, Virgilio Della C... — Preliminarmente foi julgado válido o ... cesso contra o voto do Sr. Lucio de ... donça; *de meritis* foi confirmada a sent... unanimemente. Impedidos, os Srs. Al... Torres e Epitacio Pessoa.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de instrumentos

N. 830 — Ceará — Aggravantes, Fro... Gentil; aggravada, a Fazenda do Esta... Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 831 — Ceará — Aggravantes, J... Costa Bastos & Filhos; aggravada, a F... do Estado — Ao Sr. ministro G. Natal.

Appellações civeis

N. 1.239 — Capital Federal — Aggrav... União Federal; aggravado, capitão-te... Francisco de Paula Oliveira Sampaio ... Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.240 — Ceará — Aggravante, a F... Federal; aggravados, Boris Frères e o... — Ao Sr. ministro G. Natal.

N. 1.241 — Rio Grande do Sul — Aggrav... a União Federal; aggravados, major ... gusto Frederico Pacheco e Augusto Cel... Silva. — Ao Sr. ministro Cardoso de Ca...

N. 1.242 — Pernambuco — Aggravantes, A. Loureiro Mafra & Comp.; aggrav... Fazenda Estadual. — Ao Sr. ministro P... hiba de Mattos.

Appellação crime

N. 230 — Capital Federal — Appell... Morisse Atetico Augusto; appellada, a ... federal. — Ao Sr. ministro Cardoso de Ca...

Revisões crimes

N. 1.131 — Capital Federal — Peti... A. Esther Pinheiro Hess. — Ao Sr. mi... Manoel Murtinho.

N. 1.132 — Minas Geraes — Petic... Milano José da Cunha. — Ao Sr. mi... André Cavalcanti.

N. 1.133—Pernambuco—Peticionario, Antonio Accioly Wanderley.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Recurso extraordinario

N. 464—Minas Geraes—Recorrente, Caetano Pedro de Mattos; recorridos, Manoel Jayme da Silveira e outros.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.221—Ao Sr. G. Natal.

Ns. 968, 980 e 1.141—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellação crime

N. 259—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

N. 449—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 453—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 436—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Carta testemunhavel

N. 604—Ao Sr. Alberto Torres.

Revisões criminaes

N. 994—Ao Sr. João Pedro.

Ns. 1.007, 1.072 e 1.073—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.032—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 488— Ao Sr. Alberto Torres.

N. 500— Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Appellações civeis

N. 1.149— Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.162— Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Conflicto de jurisdicção

N. 159— Relator, o Sr. Alberto Torres.

Revisão crime

N. 1.070— Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 da tarde.—O secretario, *João Pedreira de Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR OLIVEIRA RIBEIRO, EM 18 DE AGOSTO DE 1906

Appellações civeis

N. 1.220 — Rio Grande do Sul— Appellantes, o Juizo Federal; appellado, tenente José de Andrade Neves Meirelles.

N. 1.052— Rio Grande do Sul — Appellante, a Companhia Industrial Bageense; appellada, a Fazenda Federal.

N. 994— Rio Grande do Sul— Appellante, *Brazil Great Southern Railway*; appellada, a União Federal.

Recurso extraordinario

N. 452— Capital Federal— Recorrentes, Barros Teixeira & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal.

Recurso eleitoral

N. 137— Rio de Janeiro— Recorrente, a commissão de alistamento eleitoral de Angra dos Reis; recorrida, junta eleitoral.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES C. E ALBUQUERQUE— ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 18 de agosto de 1906

Executivos-fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José da Rocha Lourenço.—Vistos e examinados os autos, etc. Julgo por sentença a penhora de fls., para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro Antão Pereira da Silva.—Julgo por sentença a penhora de fls., para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Pague o executado as custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Frederico de Sampaio Vianna.—Idem.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal.—Inquerito sobre a nota falsa de 10$ n. 110.209.—Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, José Manoel.—Idem.

Arrecadações

Arrecadante, o juizo federal da 2ª vara; fallecido, Manoel Marques Pedroso das Neves. —Sobre a petição de fls. 43 digam o administrador do espolio e o Dr. procurador.

Arrecadante o mesmo juizo; fallecido, Manoel Fernandes de Carvalho.—Proceda-se ao calculo.

Supplicante, o consul geral da Suissa; fallecida, Josephina Romiller Valladão.—Vista ao administrador do espolio.

Acções ordinarias

Autor, Luiz Ferreira da Costa Pinto; réos, o Consulado Geral de Portugal e Antonio Martins Costa.—Dê-se vista aos réos.

Autor, Joaquim Garcia; ré, a União Federal.—Vista ao autor.

Autora, a Empreza de Terras e Colonisação; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Justificações

Justificante, D. Josephina Lagden de Carvalho.— Vistos e examinados os autos julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Justificantes, Dr. Paulo Guedes de Carvalho e Appollonia Guedes de Carvalho.—Vista ao Dr. procurador.

Nas audiencias

A' audiencia de 13 do corrente compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da União Federal, e accusou as citações feitas a Bernardino Moreira de Andrade, Antonio Lourenço da Costa, Albino Pereira de Freitas Guimarães e Antonio Ferreira da Fonseca para nesta audiencia virem prestar seu depoimento na acção ordinaria que lhe movem os herdeiros de Manoel Lourenço da Costa e outros, sob pena de confesso á revelia.

—Sendo esta a primeira audiencia após o fallecimento do presidente do Egregio Supremo Tribunal Federal, Sr. conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, o juiz ordenou que se lançasse neste protocollo de audiencias um voto de profundo pezar pela enorme perda que soffreu a magistratura brazileira e que se officiasse ao Tribunal enviando condolencias.

—Pelo juiz substituto Sr. Dr. Metello em, audiencia do mesmo dia, foi ordenado que, em homenagem á memoria do illustre presidente do Egregio Supremo Tribunal Federal, conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro fallecido a 10 do corrente, se lançasse no protocollo das audiencias um voto de sincero pezar por tão infausto acontecimento.

Acção ordinaria sentença

Autores, Valentim de Souza Faria e sua mulher D. Idalina Maria Augusta de Faria; ré, a União Federal.— Pela presente acção ordinaria pedem os autores Valentim de Souza Faria e sua mulher D. Idalina Maria Augusta de Faria, se declare nullo o acto da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, que recusou cumprir o alvará expedido pela justiça local deste districto para a averbação, em nome dos autores, de 28 apolices da divida publica que por accordão da Camara Civil da Côrte de Appellação confirmado pelas Camaras reunidas do mesmo tribunal e proferido na acção de reivindicação que moveram a Antonio Joaquim Gonçalves Monte e sua mulher, lhes foram mandadas restituir.

Allegam que o alludido acto é illegal exhorbitante, e importa em desobediencia a uma sentença que transitou em julgado.

A ré contestou por negação e nas razões finaes allegou que as apolices em questão foram anteriormente, a pedido dos autores, autorizado por alvará da autoridade judiciaria, transferidas sem clausula alguma a Antonio Joaquim Gonçalves Monte, que por sua vez as transferiu a terceiros, em cuja posse actualmente se acham.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que os autores conseguiram provar sua intenção, de nonsteando com os documentos de fls. 6 a 29 e sem contestação da ré, os factos articulados na inicial de fls. 2;

Considerando que, segundo tem sido sempre decidido, á Junta Administrativa da Caixa de Amortização, como a quaesquer outros agentes da administração publica, falta competencia para entrar na apreciação e exame dos fundamentos das sentenças do Poder Judiciario e recusar cumprimento a suas determinações, quando revestidas das formalidades legaes extrinsecas;

Considerando que o contrario importaria em subordinação do Poder Judiciario ao Executivo, com manifesta violação do preceito constitucional da separação e independencia dos poderes;

Considerando que, si do cumprimento do alvará judiciario póde, na especie, resultar e effectivamente resulta, prejuizo para terceiros que não intervieram na causa nem foram intimados, a elles compete reclamar pelos meios legaes perante quem de direito, nenhuma responsabilidade cabendo á Caixa de Amortização que avisadamente e com louvavel escrupulo fez saber ao juiz da execução que as apolices reclamadas tinham passado já do poder do executado:

Julgo procedente a acção para, annullando a decisão proferida pela mencionada junta administrativa da Caixa de Amortização, mandar que se proceda á averbação ordenada.

Custas pela ré.

Districto Federal, 13 de agosto de 1906.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Ayres da Rocha; paciente, João Espinar.— Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Dr. Ayres da Rocha em favor de João Espinar, subdito hespanhol, residente em S. Paulo, preso nesta Capital pelo Dr. delegado da 4ª circumscripção urbana e pelo motivo de ter expedido daquella para esta cidade quatro caixas de calçados sellados com

1.402 sellos de 100 réis falsos, apprehendidos no estabelecimento commercial de Euzebio Loureiro, sito á rua Sete de Setembro n. 187, e

Considerando que o Codigo do Processo, além do caso de prisão no acto de ser praticado o delicto, só considera feito em flagrante o daquelle que foge perseguido pelo clamor publico (art. 131);

Considerando que o paciente não foi preso ao commetter o crime que, imputa a informação de fls. 7 (uso de sellos falsos) em antagonismo com a nota de culpa de fls. 3, que lhe attribue o crime do art. 241 (introducção de moeda falsa na circulação), nem consta que fugisse perseguido pelo clamor publico após a pratica daquelle ou deste delicto;

Considerando que « salvo o caso de flagrante delicto e o da prisão administrativa, ninguem póde ser preso antes de culpa formada senão em virtude de ordem expedida por autoridade judiaria nas hypotheses e pela fórma estabelecidas na lei:

Julgo procedente o recurso e mando que em favor do paciente se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Custas *ex-causa.*

Districto Federal, 18 de agosto de 1906.— *Antonio J. Pires C. de Albuquerque.*

Manutenção de posse

Supplicante, a Prefeitura do Districto Federal; supplicado Pedro Rodrigues dos Santos França Leite. — Tratando-se de questão que está affecta ao Juizo Federal da 1ª vara, a este deve ser por dependencia distribuida a presente petição, afim de evitar-se o perigo de decisões contradictorias, que anarchizariam o processo, e o absurdo da intervenção no feito de outro juiz de igual cathegoria para impedir ou obstar a execução de actos e decisões que só a autoridade superior, que é o Supremo Tribunal Federal, tem competencia para reformar ou annullar.

Districto Federal, 10 de agosto de 1906.— *Antonio Pires.*

Supplicante a mesma. — Supplicado o mesmo.

(Aggravo)

Contra-minuta

Egregio Supremo Tribunal.

Penso que o art. 54, VI, lettras *a, n e s* da lei 221, de 1894, invocado pela aggravante, não autoriza o presente recurso. Como verificará o Egregio Tribunal, o despacho de fls. 5 não indeferiu a petição da aggravante, nem declinou da competencia da justiça federal para della conhecer; dispoz unicamente que estando o caso affecto a outro juiz, a este cabia conhecer do pedido.

Si procedessem as razões da aggravante para o fim de ser considerada a presente causa como perfeitamente distincta do que correu perante o Dr. juiz federal da 1ª vara e hoje pende de decisão deste Colendo Tribunal, seria então o caso de despresar *in limine* o pedido, pelo duplo fundamento de que os interdictos não protegem a posse dos direitos pessoaes, nem são recurso habil contra as sentenças do Poder Judiciario.

Em sua sabedoria decidirá, entretanto, o Egregio Tribunal como for mais acertado.

. . . .

Subam os autos para a instancia superior, no prazo da lei.

Districto Federal, 18 de agosto de 1906.— *Antonio J. Pires de C. Albuquerque.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, em sessão de camaras reunidas convocada para o dia 22 do corrente, terão logar os julgamentos dos embargos de nullidade: n. 2.890, embargantes, Pinto Lucena & Comp.; embargados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril Brazileira; n. 2.982, embargante, Julio Saboia e Silva; embargado, José Machado Ferreira; n. 10, (Desistencia) embargante, D. Ernestina Taylor C. de Mendonça; embargado, Joaquim Carneiro de Mendonça; n. 278, (Desistencia) embargante, D. Maria Thereza de Brito Abrantes; embargado Francisco Chaves Mendes Diniz; n. 2.820, (Desistencia) embargante, José Vieira Valladão; embargada, D. Maria Leonor de Menezes Valladão; n. 3.152, (Desistencia) embargante, Alexandre Magno de Castilhos; inventariante dos bens da finada D. Marianna de Castilho e outros; embargado, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 18 de agosto de 1906. — No impedimento do secretario, o official, *Henrique Wanderley.*

Sessão do Conselho Supremo em 18 de agosto de 1906

Presidente, o Sr. desembargador Dias Lima— Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Conflicto de jurisdicção

N. 12 — Entre o Dr. juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes e o Dr. juiz de direito da 2ª vara de orphãos e ausentes. — Tomando conhecimento do conflicto de jurisdicção entre os juizes de direito da 1ª e 2ª varas de orphãos e ausentes, julgaram improcedente o mesmo conflicto por não ser elle admissivel, visto não se tratar de sustar procedimento judicial porque a arrecadação de que se trata se acha finda.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Dia 18 de agosto de 1906

Acções summarias

Autor, Antonio José Ferreira Junior; réo, Benedicto Terencio.—Junte o procurador do réo o instrumento da procuração.

Autora, Rosa Joanna da Silva (para desinternação de seu filho).—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Gaspar André (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Evaristo (art. 306).—Recebida a denuncia.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO DE MELLO—ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 18 de agosto de 1906

Processos civeis—Summarias

Autora, D. Maria J. Jesus Mesquita; réo, Manoel Carvalho.— Contraminutado o aggravo, afim de ser remettido para a 2ª vara civel.

Autor, Leopoldo da Silva Carvalho; réo, L. da Silva Braga & Comp.—Recebida a appellação, no effeito devolutivo.

Despejos

Autora, D. Thereza Emilia Xavier Dias; réos, Manoel Gandra e outros.—Rejeitada, *in limine*, a excepção.

Autoras, DD. Carolina e Irene Gonçalves; ré, D. Antonia Jorge.—Expedido o mandado.

Decendial

Autor, José Lopes da Fonseca; réo, Hypolito Pinto M. Ramos.—Julgada por sentença e condemnado o réo.

Executivo hypothecario

Autor, Manoel Alves do Valle; réo, Angelo Bernardes y Rodrigues.—Diga o Dr. promotor.

Executivo

Autor, Albino Teixeira de Aragão; réo, José Gago.—Julgada subsistente a penhora, sendo nomeados avaliadores.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, uma terça parte do predio e terreno da rua do Bispo n. 32, penhorado a Luiz Augusto Sampaio Vianna, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, cuja descripção é a seguinte: predio assobradado e terreno á rua do Bispo n. 32, medindo de frente 8m,05 por [illegible] de extensão e um puxado com 4m,50 de largura por 9m,70 de extensão, tendo na frente [illegible] janellas de peitoril com portadas de madeira e entrada ao lado com 3m,05 de largura por 19 metros de extensão, portão de ferro, etc. A casa é dividida em duas salas, corredor e cinco quartos no corpo principal e uma saleta, um quarto, dispensa e cozinha no puxado, tudo forrado e assoalhado, excepto o quarto, despensa e cozinha no puxado, que são de telha vã, tendo mais a casa em porão inhabitavel, onde está a privada e o banheiro. A construcção da casa é de pedra, cal e tijolos, existindo nos fundos um quintal com 33m,50 de extensão e avaliado o predio e terreno em 20:000$ ou 6:666$666 a terça parte. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer [illegible] tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E [illegible] no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste Juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E [illegible] chegue ao conhecimento de todos, o [illegible] edital será publicado pela impren[sa]

ado no logar do costume pelo porteiro dos uditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de S. Vieira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e elles approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal, que liquidem os bens da massa, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para depositál-os em mão do syndico provisorio Joaquim da Silva Paranhos Filho, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de S. Vieira & Comp., nos quaes, por parte do syndico provisorio foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Gabaglia—Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisorio da fallencia de S. Vieira & Comp., pede a V. Ex. se digne mandar passar editaes de convocação dos credores para contracto de união. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 8 de agosto de 1906.—*Joaquim da Silva Paranhos Filho.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. F. 8 de agosto de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de S. Vieira & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde já aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador, para depositál-os em poder do syndico provisorio Joaquim da Silva Paranhos Filho, encontrado á rua dos Andradas n. 21, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; que para concordata é preciso que seja acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outro de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1906.—Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do corretor Francisco de Paula Palhares

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que o requerimento de Carlos Teixeira Soares, devidamente instruido, na fórma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de Francisco de Paula Palhares, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 6 de julho de 1906, ficando outrosim intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, o lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Leite Junior, escrevi.— *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão, e cujos nomes se seguem :

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Lossio Leiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Alipio Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart.

A todos os quaes e a cada um de per si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52), § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal em 16 de agosto de 1906 Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º pretor do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Everaldino Juventude de Brito que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal; e, como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente citado para ver-se processar pelo dito crime e, exhibir defesa, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para que, findos os mesmos, compareça neste juizo, á rua do Lavradio n. 164, afim de ver-se processar e apresentar defesa, ficando desde logo citado para todos os termos de processo, até final julgamento. E, para fazer constar, mandou expedir o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 18 de agosto de 1906. — Eu, Maximino Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi ; eu, Joaquim de Paula e Silva, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.662

A *Sächsisch — Thüringische-Cement-Fabrik Prüssing & Cº, Commandit-Gesellschaft Auf Actien*, estabelecida em Göschwitz/Saale, Allemanha, apresenta a marca supra que

consiste em uma etiqueta circular tendo no centro um castello com a porta completamente aberta, deixando ver-se a lettra P. Em sentido transversal e cortando as duas torres do castello, acham-se entre duas linhas parallelas as palavras «Castello encarnado». O todo é cercado por duas faixas circulares, sendo que na que está por fóra acham-se as palavras «Mitteldeutsche Portland-Cement-fabrik—Prüssing & Cº.—Schoenebeck/Elbe», na outra acham-se diversos dizeres. Esta marca serve a distinguir cimento Portland e cal de cimento da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Cº.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 7 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.662, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.663

A *Hadfields Steel Foundry Cº., Limited*, estabelecida em Sheffield, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Era». Esta marca serve a distinguir metaes não trabalhados e trabalhados em parte, machinismos de toda a especie e parte de machinismos compostos total ou parcialmente de metal, exceptuando-se as machinas de agricultura e suas partes, todos os artigos de metal não incluindo os seguintes: trincos de segurança para portas, molas e travas para portas, ferramentas de abrir venezianas e outros fixadores e utensilios metallicos para portas, janellas e semelhantes, lampadas de gaz e oleo e semelhantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Cº.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 14 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.663, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.771

Cardoso Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 109, apresentam a marca acima, consistindo em um rotulo rectangular guarnecido de arabescos; nos dous cantos superiores vê-se o monogramma formado pelas lettras C. M.; ao centro «esse sabão Mu selina» e na parte inferior «Marca Registrada». A referida marca representa o tamanho do páo de sabão e será usada gravada nos páos do sabão e estampada nos envolucros e caixas que os contiverem podendo variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906. — *Cardoso Monteiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 18 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.771, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.821

Hasenclever & Comp., negociantes importadores, estabelecidos na Avenida Central ns. 69 a 77, apresentam a marca supra que consiste em um rótulo rectangular de fundo vermelho, com vinheta em linhas de côr azul, trazendo, em posição inclinada, o conjuncto das palavras «Navalhas Sultana» e, inferiormente, a bandeira egypcia e as palavras «Marca registrada», sendo todas as lettras brancas sobre fundo azul, contornado de arabescos em linhas brancas. Abaixo do conjuncto descriptivo vê-se uma faixa branca contornada tambem de arabescos, lendo-se em uma das extremidades os dizeres: «I duz» e na outra as cifras: «Nro. 3.000». Esta marca, que póde variar em dimensões, ser estampada, impressa, pintada ou gravada, serve para distinguir os artigos de cutillaria, navalhas, toda e qualquer lamina de aço e ferragens em geral, de importação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.—Por procuração de Hasenclever & Comp., *F. Seegelken*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 10 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.821, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 17 de agosto de 1906		4.040:769$736
Idem do dia 18:		
Em papel	161:923$923	
Em ouro	108:404$603	270:328$526
		4.311:098$262
Em igual periodo de 1905		4.048:076$204

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de agosto de 1906

Interior		47:824$441
Consumo:		
Fumo	5:715$000	
Bebidas	6:912$600	
Calçado	3:965$000	
Perfumarias	520$000	
Especialidades pharmaceuticas	408$000	
Conservas	200$000	
Chapéos	1:532$000	
Tecidos	8:160$000	
Registro	810$000	28:212$600
Extraordinaria		47:377$213
Deposito		121$000
Renda com applicação especial		9:417$631
		132:952$885
Renda de 1 a 17 de agosto de 1906		1.326:077$962
Total		1.459:030$847
Em igual periodo de 1905		1.532:033$511

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA SETIMA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que, de conformidade do art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de Janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de [illegible] mezes, na secretaria desta Escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 7ª secção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accôrdo com o regulamento em vigor, approvado pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Economia politica e finanças;

Navegação interior, portos de mar e pharóes;

Direito constitucional, direito administrativo, contabilidade, estatistica e suas applicações á engenharia.

As formalidades e condições para a inscripção são estabelecidas nos arts. 57 a [illegible] e 68 do citado Codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento estão estabelecidas nos arts. 72 a 100 do mesmo Codigo e arts. 9º e 10 do actual regulamento da Escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906.— O secretario, *João Cancio Povoa*.

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA OITAVA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que, de conformidade do art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga do substituto da 8ª secção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accôrdo com o regulamento em vigor, approvado pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Botanica systematica, especialmente do Brazil;

Zoologia systematica, especialmente do Brazil, precedida do estudo complementar da zoologia geral;

Agricultura: physica e chimica agricola; agricultura geral e especial, machinas agricolas, zootechnia, veterinaria.

As formalidades e condições para a inscripção são as estabelecidas nos arts. 57 a [illegible] 68 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. [illegible] a 107 do mesmo codigo e dos arts. [illegible] do actual regulamento da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1906.—O secretario, *João Cancio Povoa*.

Escola de [illegible]s de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 11 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (

—

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para a rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (

—

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13 15 e 143.
Rua Bella de S. João, ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel, n. 3 A.
Rua Nova Sião n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua do Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 367.
Rua Duque Estrada Me[illegible]r n. 31.
Rua do Senador Euzebio n. 81 (sobrado).
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (

—

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Augusto da Silva Carvalho, encontrado á rua S. Francisco da Prainha n. 47 (Saude), multado em 125$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 99 relativo a melhoramentos no predio n. 37 da rua Frei Caneca, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Jacintho Ballado, residente á rua das Neves n. 4, multado em 200$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 42.708, que manda desoccupar o predio acima, onde reside, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario.

João Ferreira Guimarães, residente á rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado), multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 38.118 relativa a reparos na sua residencia motivados por falta de conservação do predio, infringindo o art. 89 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Fortes, residente á rua Padre Miguelino n. 41, multado em 50$, por não ter communicado a esta delegacia a vacancia de parte do predio á rua Padre Miguelino n. 41, que alugou sem dar cumprimento a essa formalidade, infringindo a letra A, paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

—

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª INSTANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que amanhã, 20 do corrente, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

João de Oliveira Sá[illegible]
Americo Joaquim de Barros.
Hildebrando Jorge.
Jayme Antonio de Oliveira.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Oscar Marinho.
Senhorinho Garriti Pessôa.
Theotonio Santa Cruz de Oliveira.
Henrique Guimarães Lagden.
Arnaldo Amaral.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 19 de agosto de 1906. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

—

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta Directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 4º, 5º e 6º districtos de 1900 e industrias e profissões dos 1º a 3º de 1902 e 1º de 1903, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 11 de agosto de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director (.

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Adelaide Pereira da Silva requerido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22,m,0 de frente, á rua Primeira, lote n. 33 *b*; Joaquim dos Santos Dias com 22,m,0 de frente á travessa Emiliano, lote n. 7, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, são convidados os que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo do presente edital, findo o qual, á nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, papel, de n. 38.193, emittido em 1886, e do juro annual de 5 % (antigo 6 %); papel de n. 63.778, emittido em 1863; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.*

—

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Viana.* (

—

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (

—

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA AUGMENTO DAS OFFICINAS DE ENTRE RIOS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o augmento das officinas de Entre Rios, de accôrdo com o desenho, bases e especificações que se acham na dita intendencia, á disposição dos concurrentes para serem examinados. A concurrencia versará sobre a idoneidade do concurrente, prazo para a conclusão da obra e preço total. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e

hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta o recibo de caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de agosto de 1906. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 7/8	16 23/32
» Pariz.........	$566	$574
» Hamburgo....	$698	$705
» Italia........	—	$578
» Portugal......	—	$319
» Nova York....	—	2$960
Libra esterlina, em moeda........		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$910

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:010$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %..........................	1:012$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..................	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port................	182$500
Ditas idem idem de 1904, port...	260$500
Ditas idem idem de 1906, port...	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.........	800$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	65$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.......................	134$750
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas......................	10$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	24$750
Dita de Seguros União dos Proprietarios, c/50 %............	36$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %......................	430$000
Dita Tecidos Fabril S. Joaquim.,	70$000
Dita Tecidos Corcovado........	185$500
Dita Tecidos Alliança...........	275$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %........	207$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, ...	8$000 a 8$300 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, sertão, da Parahyba, ...	8$400 por 10 kilos.
Dito em rama, de Sergipe, Dores, Itabaiana, em lote.....	7$500 por 10 kilos.
Dito em rama, regular, do Ceará, (Aracaty).............	8$000 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos.....................	$210 por kilo.
Dito mascavinho, de Maceió.............................	$100 por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe................................	$135 por kilo.
Café...	7$000 por arroba.

Fretes e engajamentos durante [illegible] de 13 a 18 de agosto de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Halle*...............	100 saccas de café.
Buenos Aires....	1$200 por sacco......	*Magdalena*.........	600 ditas idem.
[illegible]ires....	[illegible]...........	*[illegible]*.........	1.500 ditas idem.
Hamburgo.......	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Troya*..............	4.350 ditas idem.
Nova York.......	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Tintoretto*..........	18.250 ditas idem.
Portos do Pacifico..........	Fretes diversos......	*Callão*.............	275 ditas idem.
Porto Elizabeth.	47 s/ por 1.000 kilos..............	*Magdalena*.........	300 ditas idem.
Marselha........	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos......	*Mont Cénis*.........	4.125 ditas idem.
Marselha........	O mesmo	*Poitou*.............	1.000 ditas idem.
Trieste..........	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	*Pema*...............	8.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Declaro que passei procuração ao Sr. João Patricio para liquidar a minha caderneta, sob n. 276.807, da 3ª serie, com a Caixa Economica desta Capital.

Rio, 16 de agosto de 1906.—*José da Silva*, (.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente, *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Em additamento ao annuncio convocatorio de assembléa geral para o dia 25 do corrente, cumpre-me prevenir que, sendo todas as acções ao portador, os possuidores das mesmas deverão deposita-as no escriptorio da Companhia, com tres dias de antecedencia da data da assembléa geral, para poderem tomar parte nas suas deliberações.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. — *Thomaz Alberto Alves Saraiva*, presidente. (

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia paga-se de hoje em deante, o 11º dividendo.

Rio, 17 de agosto de 1906.— *A Directoria*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 2[illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.......................... 6$[illegible]

Idem, 2º volume................ [illegible]

Idem, 3º volume................ 6$[illegible]

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$[illegible]

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.................. 3$[illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira................ 6$[illegible]

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | DOMINGO 19 DE AGOSTO DE 1906 | N. 88

SENADO FEDERAL

62ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alcindo Guanabara, Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, [illegible] o Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, [illegible] de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, [illegible] Arthur, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, [illegible] Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas expedidos do Estado de Sergipe, assim concebidos:

Senado—Aracajú—N. 135—Pls. 28—Data [illegible]—Hora 10, 10 m.

Communicamos haver renunciado cargos por coacção. Não reassumimos cargos falta garantias— insufficiencia força enviada. Estamos asylados quartel batalhão. — (Assignados). *Guilherme Campos. — Pelino Nobre.* A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Presidente Senado — Rio—Pls. 142—Data [illegible]—Hora 9,10:

« Ante-hontem havendo calma perfeita [illegible] do o Estado segui minha fazenda repousar. Autoridades resignatarias, apavoradas minha [illegible], por se julgarem sem garantias, pediram asylo quartel 26º; povo pensando este [illegible] reposição, tomou armas assumindo postos; chamado interior tudo se acalmou minha chegada.

E' [illegible] espiritos solução final [illegible] tervenção ahi. Juro sob palavra que paz, [illegible] poderão ser mantidas [illegible] acção legal dominante.

[illegible] o será guerra civil. Nenhum [illegible] sem meu apoio poderá dominar anarchia. Minha presença acalma tudo, minha ausencia apavora adversarios. Anarchistas amigos.

Não sahirei mais. Vice-Presidente affaga idéa assumir governo, tendo apoio federal, após renunciar voluntariamente, pois momento revolução convidei-o assumir governo, não querendo. Tal acontecimento serei franco reprimir lucta. Procedo inspirado meu patriotismo em nome Republica, justiça, paz.—*Fausto Cardoso.*— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 95—1906

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo em consideração as [illegible] que o Governo apresentou e as informações prestadas pela Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados ao formular o projecto de lei que fixa a força naval para o exercicio de 1907, vem apresentar seu parecer sobre a proposição dessa Camara, que determina a fixação de semelhante força.

Sente bastante não dispor de tempo preciso a estudal-a de modo a bem esclarecer o Senado quanto á natureza dos processos que, hoje, nas marinhas adiantadas, se empregam para a acquisição do pessoal da armada, assumpto de que ella realmente cogita, por força do art. 87 da Constituição.

Mas, sem que deixe de mencional-os, muito se esforçará para que da consideração de cada um de seus dispositivos de maior relevancia, resulte a suggestão de medidas que venham, de algum modo, contribuir, uma vez elle adquerido, a tornal-o mais racionalmente apto a ser aproveitado com mais utilidade.

Ninguem ignora o estado precario em que está a administração naval do paiz, obra unica, pode-se dizer, do respeito exagerado com que em nosso paiz se têm mantido os velhos processos seguidos no passado, bons, sem duvida, para aquelles tempos, mas que de todo, hoje, não podem mais ser applicados com proveito ás necessidades do presente.

Da contingencia das consequencias dessa prejudicial adopção ainda não se póde eximir a actual administração por seguir, neste ponto, esse mesmo caminho, que tantos perigos podem trazer aos futuros interesses da segurança nacional.

Ha quatro annos que a direcção dos negocios da marinha goza da mais ampla confiança do chefe do governo, sem que quasi nada tenha feito para levantal-a do estado de abatimento em que se encontra.

O illustre titular que a dirige, cheio de prestigio que sempre lhe foi dispensado por parte de todos os poderes do paiz, é para sentir não se ter esforçado em aproveital-o para levar por diante as lisonjeiras promessas que fez na introducção com que encetou o primeiro dos seus relatorios, no qual tanto se esforçou em destacar a desproporcionalidade evidente entre os sacrificios do erario publico e a solicitude com que os seus antecessores tinham o cuidado de fazer movimentar o mechanismo de nossa organisação naval.

Mantendo annualmente, por propostas identicas á que agora faz a Camara dos Deputados—quadro de numeroso pessoal, exaggerado de muito, com especialidade no corpo de officiaes, para o serviço do inutil material que conservou e desvalorizou, por não querer acceitar os ensinamentos da experiencia, absteve-se de preparal-o de modo que nos momentos de difficuldade, fosse ou se tornasse o factor principal da victoria.

Em vez de fazer funccionar as escolas profissionaes, que já encontrou regulamentadas, e em logar de dar maior desenvolvimento ás que já se achavam em trabalho, tal como o fez particularmente para com as escolas praticas de artilheria e torpedos, deixou-as ao desamparo por quasi todo o tempo de sua gestão aos negocios da marinha, só cuidando das suas exigencias, agora e isso mesmo sem fornecer por forma alguma os mais elementares meios de que precisam para produzir algum resultado.

O não querer contribuir para que se descortine ao estrangeiro o estado de nossa extrema fraqueza é que obriga a commissão a não entrar na analyse do que, nestas questões primordiaes para defeza nacional, como são de facto estas questões de artilharia e de torpedos, se fez na administração da marinha com o fim de pôr a resalvo o paiz em caso de imprevistos que exijam o seu emprego por falta de elementos de maior valia.

Basta o Senado saber que, apezar dos effeitos estupendos obtidos com o emprego destas minas, que tantos estragos produziram nas secções da guerra russo-japoneza, até hoje, nunca se cogitou nesse Ministerio da acquisição de um só desses apparelhos nem mesmo como fonte de estudo para os alumnos do curso de torpedos.

Estão abandonadas as escolas de aprendizes, o viveiro unico de onde se póde obter para os quadros subalternos pessoal capaz de preencher os claros innumeros que se notam na constituição das equipagens dos navios de nossa frota de guerra.

Os regulamentos por que se regem, agora que é radicalmente profunda a alteração que as revoluções da sciencia e da industria tem trazido a todo apparelho naval, são os mesmos do tempo em que os navios se moviam quasi que exclusivamente á vela.

O cathecismo e a manobra, por aquelle meio, continuam a ser o ensino preferido nestes estabelecimentos, com o abandono do estudo de elementos proprios a inicial-os na perfeição do manejo destes typos differentes de machinismos de uso tão frequente a bordo dos navios de guerra.

Felizmente, para a marinha nacional, o Congresso, pela approvação que tem successivamente dado aos projectos que cream dessas escolas em outros pontos da Republica, não concorreu para o anniquilamento do processo mais consentaneo a trazer para o corpo de marinheiros o contingente de que se deve constituir.

O sorteio, tal como elle é determinado pela Constituição, póde, sem duvida, ser

levado a effeito, mas sempre com perturbação da ordem, o que absolutamente não compensado pelos serviços que lhe possmé prestar os que dessa maneira sejam incorporados ás nossas fileiras.

As nossas industrias navaes ainda não estão em tal estado de adiantamento que, sem prejuizo grave para o seu desenvolvimento, se possa tirar do seu seio pessoal para formar as tripulações de guerra.

Para a Escola Naval ainda não foi modificado o methodo de instrucção alli adoptado apezar da opinião expressa positivamente pelo Sr. Ministro da Marinha a esse respeito, quando confeccionou o relatorio acima citado.

Ha quatro annos que consecutivamente S. Ex. affirma ser tenção sua dar-lhe feixão a equiparal-o ás instituições congeneres das principaes potencias maritimas.

E' de crer, porém, apezar da longa elaboração [illegible] o projecto que [illegible] que [illegible] apresente ao Congresso, [illegible] ao fim a que se propõe, pois que, por novas e importantes [illegible] as escolas por que diz ter o modelado.

A Commissão acredita [illegible] o numero de alumnos que a proposição da Camara apresenta ao Senado, para ser acceito neste estabelecimento, em vez do que vem nas bases da proposta, enviada pelo Governo, sujeitando mesmo á sua deliberação o offerecimento que lhe faz da diminuição desse numero para 50, em vez dos 70, como vem incluido em uma daquellas bases.

Ha actualmente um verdadeiro despropósito, quando se faz a comparação do quadro geral da Armada, com os serviços que delle se podem exigir para a reduzidissima força naval que possuimos, incluidos mesmo em sua comparação os couraçados da infeliz encommenda.

Desproposito que ainda mais avulta, desde que [illegible] de officiaes subalternos nelle admittidos, para com o de officiaes superiores que admitte.

Incluidos nesse numero 39 guardas-marinha alumnos, 26 aspirantes terceiro-annistas a serem promovidos a guardas-marinha 219 segundos-tenentes, ou guardas-marinha confirmados, teremos que só neste posto serão 264 os officiaes subalternos, que, accrescidos dos 310 restantes dos outros postos, darão 614 para seu numero effectivo, ao passo que de 153 é unicamente o quadro dos officiaes superiores e generaes que contém.

Conservar assim elevado o numero de matriculandos nesse instituto de ensino, é querer concorrer claramente para a indisciplina e desprestigio da corporação pelo descontentamento que lhes póde trazer a difficuldade de promoções, pela enorme delação do intersticio no primeiro posto.

Por essa demora, natural e forçada, além das difficuldades com que terão de contar pela falta de exercicio as suas actividades desoccupadas, com os habitos que lhes fará crear a vida sedentaria, por um offerecimento gracioso de facilidade em conseguil os pelo descuido em que se deixou o preparo dos navios apropriados a educal-os, muito terão que se empenhar os moços que nutrem a legitima ambição de bem cumprir os seus deveres, de que felizmente não é pequeno o numero dos que assim pensam, para que não se lhes force a falta do desempenho dos seus mais elementares deveres.

O Senado não deve consentir que sob o escudo protector do abandono das autoridades se abrigue quem, por uma incompetencia a adquirir, não queira cooperar para a prosperidade de sua classe. E depois para que onerar o Estado com a manutenção de tão grande numero de officiaes si não ha nem logar para onde se os mande servir?

Navios ha na Armada que por uma economia mal entendida é peior [illegible], estão á falta de ligeiros concertos, postos á margem ha quatro annos seguidos.

O *Republica*, navio perfeitamente nos casos de attender a qualquer serviço desses que continuamente está a exigir a segurança da Federação, está encostado ha quatro annos seguidos, por falta de substituição de suas caldeiras.

O *Tamoyo* e o *Primeiro de Março*, um ha quatro annos e outro desde data perdida na noite dos tempos, que não prestam, absolutamente, o menor serviço, excepto o primeiro, que só ha dias entrou em serviço.

Outros ha, que, tendo o Governo despendido fabulosas quantias no seu preparo, ficaram-se, sem que a Nação saiba os motivos do seu desamparo.

O *Primeiro de Março*, em cujas reparações gastou-se cerca de mil e quinhentos contos, o [illegible] de dous [illegible], transformou-se [illegible] de [illegible] a ser [illegible] nas aguas tranquillas do nosso porto.

O *[illegible]*, o [illegible] e o *Commandante Freitas* — são verdadeiras inutilidades que [illegible] bahia a impedir o movimento dos navios que demandam o fundeadouro.

Os *guarda-costas*, sabe Deus o estado em que elles se encontram. E os que os teem commandado sabem das insuperaveis difficuldades com que luctam, quando se lhes manda preparal-os ao desempenho da mais insignificante commissão.

Os torpedeiros, apezar do meticuloso cuidado com que foram tratados, durante muito tempo e ainda continúa a lhes ser dispensado, graças aos heroicos esforços do pouco machinista e auxilia os machinistas encarregados de sua conservação e de seu movimento,— pelo estado de idade avançada que já teem, absolutamente não se acham em condições de prestar serviços de alguma efficiencia.

O preparo dos officiaes para o commando e o apresto das guarnições na manobra dos apparelhos de electricidade, torpedos e machinas de toda especie, de ha muito exigiu o abandono desses poucos que possuimos e a sua substituição, em muito maior escala, por outros que sejam efficazes sob a direcção de quem esteja habilitado a manejal-os.

Si uma commissão extra-parlamentar, dessas que nos paizes adiantados, por suas interessantes disposições, os parlamentos incumbem de informal-os sobre a situação verdadeira dos serviços nacionaes, viesse informar ao Senado do estado da despeza torpedica que possuimos não era possivel calcular-se o abatimento que ao espirito publico trariam taes informações pelo grande desamparo em que o mesmo se encontra.

Só o *Barroso*, navio infatigavel, não para. Caminha sem interrupção e tanto que não será para admirar si de uma vez não se inutilizem os seus delicados mechanismos.

Aos cuidados estremados dos seus dignos commandantes e á pericia do seu chefe de machinas, deve a Armada a conservação do unico navio que sempre se tem encontrado prompto para os serviços que se lhe teem exigido, mostrando assim a vantagem da fixidez do pessoal superior.

E é com a conservação dessas inutilidades e funccionamento de outras ainda maiores, que se tem despendido em todo quatriennio cerca de 125.000:000$ dos quaes 6.000:000$ foram gastos em uma construcção, que não existe e 18.000:000$ com um arsenal que cousa alguma produz.

A não ser com os concertos effectuados neste material envelhecido, nenhuma outra especie de trabalho productivo foi levada a effeito.

Nos nossos estaleiros estão dois monitores que o Senado não póde saber a data do inicio de suas construcções, tal é o periodo de tempo que decorre desde essa época.

Ha dois annos, mais ou menos, espalhou-se que um delles tinha cahido ao mar e depois disso delle não se soube mais noticias. Delle que se diz é que sahiu sem duvida do estaleiro, mas sem receber a respectiva couraça, por uma precaução *bem entendida* para evitar qualquer fracasso.

E' de estranhar o açodamento esquisito que se soube mostrar na marinha sómente no caso da encommenda desses navios que [illegible] lei do Congresso, util para aquelle [illegible] lhe permittia effectuar, quando muito [illegible] tem sido a attenção para com a conservação e funccionamento dos que actualmente [illegible] em serviço.

E' para lastimar que se queira levar a effeito esse aproveitamento desastrado do [illegible] que o bom senso não permittirá que [illegible].

E' para deplorar que não se tenha [illegible] para movimentar as unidades encommendadas nem no preparo do dique para recebel-[illegible].

Um dos nossos diques, é incravel a [illegible], não funcciona ha mais de doze annos, por se achar occupado com a montagem de uma porta nova.

A direcção do arsenal affirmou, por algum tempo, ajustal-a por preço approximado de 30:000$, um pouco menos do que foi apresentado por um dos concurrentes chamados para tratar daquelle concerto, e por essa preferencia dada á primeira, o Estado, tem despendido somma [illegible] com o aproveitamento dos diques particulares para a limpeza e trabalho nos navios da marinha de guerra.

E é ainda mais para entristecer o saber-se a exposição apparatosa e inutil de [illegible] que se não tem, tal como se deu com aquella triste exhibição em revista [illegible] de navios, que como o *Tamoyo* a ella [illegible] com o costado avariado e o *[illegible]*, que governou sómente com as machinas.

A Commissão, sobrem que entende [illegible] tra deva ser a organisação a ser dada ao corpo de infantaria de marinha, para [illegible] a ser de vantagem o seu emprego [illegible] artilharia de costas; que maior seja o numero de foguistas a contractar-se e que, [illegible] fosse maior o numero de admissões [illegible] cursos de machinas para se não repetirem tristes factos de substituições á ultima [illegible] que tanto prejuizo trazem ao funccionamento dos machinismos que lhe são confiados; e que, á imitação da companhia regional de Matto Grosso, outra identica deva ser constituida para o especial serviço da flotilha do Amazonas, não transforma em projecto esse seu modo de pensar, para não querer demorar a approvação pelo Senado da proposição enviada pela Camara dos Deputados.

Por ora limita-se a acceitar essa proposta sómente com a diminuição que apresenta a respeito dos matriculandos para a Escola Naval.

E é por motivo dessa pequena divergencia que a Commissão apresenta a seguinte

EMENDA

Ao § 2º do art. 1º—Em vez de—80 no maximo—diga-se: 50 no maximo.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1906.—*Julio Frota* (com restricções).—*Alexandrino de Alencar*, relator.—*Pires Ferreira* (não estou de accordo com os considerandos e sim com a emenda).

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 25 DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1907 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 80, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de machinas.

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 900 foguistas contractados.

§ 5.º De 1.700 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2. Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1907 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 70, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de machinas.

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 900 foguistas contractados.

§ 5.º De 1.700 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A imprimir.

E' lido, e fica sobre a mesa para preenchimento do tramite regimental o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam elevados os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortisação, de accôrdo com a seguinte tabella.

		Ordenado	Gratificação	Total
Thesoureiros	2	8:000,000	4:000,000	12:000,000
Fieis e conferentes	16	4:800,000	2:400,000	7:200,000
Carimbadores...	5	2:800,000	1:000,400	4:200,000

Art. 2º Fica o Governo autorisado a fazer a necessaria operação de credito para dar execução á presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões 18 de agosto de 1906.—*Pires Ferreira, Augusto de Vasconcellos.*

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente o Senado conhece o facto, que todos lamentamos, do fallecimento do illustrado soldado que se chamou Francisco de Abreu Lima. Pretendia hontem, na hora do expediente, pedir a palavra para solicitar do Senado uma homenagem a tão distincto patriota, requerendo que fosse lançado na acta um voto de pesar por esse acontecimento.

Não podendo ser hontem, faço-o hoje, certo, de que o Senado não negará essa homenagem á memoria de tão distincto servidor da patria (*Muito bem; Muito bem.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Sr. Ramiro Barcellos antes de proseguir na analyse, que encetou, do discurso do illustre Senador por S. Paulo, cabe-lhe, diante das explicações dadas na tribuna pelo illustre Senador pelo Piauhy, pedir a S. Ex. licença para retirar do seu discurso o incidente havido na sessão anterior. Foi um mal entendido e por habito antigo submette-se sempre aos dictames de justiça.

Entre os serviços attribuidos ao Sr. Ministro da Viação, omittiu o orador os seus actos em pról da navegação de cabotagem e para a excellente reorganização do Lloyd Brasileiro. São tambem serviços que o paiz deve a S. Ex.

O que se deprehende da exposição do illustre Sr. Senador por S. Paulo, relativamente as docas de Santos, é que S. Ex. suppõe defender os interesses da lavoura paulista sacrificados pela companhia das Docas á sombra do seu contracto. O presidente, porém, collocar a questão em terreno claro a ver se realmente a allegação tem fundamento.

Os lavradores de S. Paulo são productores e exportadores de café, a maior riqueza nacional, e tambem são consumidores de mercadorias importadas pelo porto de Santos. Já tratou o orador da influencia do serviço das docas sobre os productores e consumidores, que no espirito do nobre Senador é prejudicial.

Qual é, porém, a acção das docas no maior ou no menor preço das mercadorias de importação?

Os impostos de consumo são em Santos os mesmos cobrados em todas as alfandegas da Republica. Quanto ao frete que influe nos preços de custo, o porto de Santos como estabelecimento das docas e o seu serviço é o mais favorecido do Brazil. Os fretes para Santos são muitissimo inferiores aos das mercadorias destinadas ao Rio Grande do Sul e ficam abaixo dos dos outros portos de descarga.

Quanto aos fretes o consumidor paulista ficou pois em melhores condições.

Quanto as taxas de capatazias, de carga e de carga, as do porto de Santos são das mais baixas do mundo, a mais baixa a que se paga para esse serviço em toda a America do Sul, como o orador em tempo já demonstrou com algarismos.

A lavoura paulista não tem de se queixar das docas pelo encarecimento das mercadorias.

Onde está, portanto, o polvo que absorve a seiva dos productores paulistas?

Em Santos as taxas de capatazias são as mesmas que nos outros portos da Republica.

Da cobrança de 300 réis por sacca de café que o nobre Senador citou como prova de ganancia da companhia? E' a taxa que se cobra em todas as alfandegas. Qualquer movimento de carga e descarga nas alfandegas tem uma taxa marcada no regulamento.

O pessoal de trabalho das docas toma a sacca de café no portão da rua e o leva até o tombadilho do navio. Faz-se depois o trabalho de estiva pelo qual a sacca de café paga 100 réis, taxa tambem regulamentar, sendo de notar que o serviço de Santos é mais bem feito do que em outros portos.

A sacca de café paga ás docas por tudo 400 réis, salvo a taxa de 100 réis de armazenagem que é facultativa, para quem não quer tel-a nos armazens dos commissarios que cobram mais.

O nobre Senador, que considera as Docas um polvo, não sente os tentaculos do imposto de 9 % de exportação, os altos fretes com que as estradas de ferro paulistas, com contractos estadoaes, oneram os lavradores, fretes que na media são de 4800 por sacca. As estradas de ferro são, entretanto, como suas Docas, emprezas particulares. E' certo que S. Ex. tem criticado essas tarifas: mas ainda não accusou dellas ao governo do seu Estado, que é do partido a que pertence.

Entre os onus que pezam sobre o café esta ainda o orador os que lhe impõem os intermediarios. Qual o tributo que a lavoura paga aos commissarios? O nobre Senador já o calculou?

Além dos juros dos dinheiros adiantados, das varias commissões, o commissario ainda tira do lavrador 1$200 pelo sacco vasio que elle compra nas fabricas a 400 réis.

A menor despeza que paga a sacca de café é a que ella faz nas Docas de Santos; o preço da sacca varia na fabrica — 400 réis!

Onde, portanto, o sacrificio da lavoura nas Docas de Santos? E' injustissima a accusação do nobre Senador por S. Paulo.

O que está opprimindo a lavoura de São Paulo é o alto juro do dinheiro alli emprestado. As fazendas estão hypothecadas por preços exagerados e agora não ha dinheiro para solver os compromissos.

Vou tratar rapidamente da questão do argumento do praso para 90 annos, praso concedido em virtude de uma representação da Intendencia de Santos, e não como affirmou o illustre Senador por S. Paulo, por iniciativa da empreza.

Para provar a sua asserção lê o orador o decreto do Governo Provisorio a respeito.

Tambem a modificação de taxa de um real para tres réis, a iniciativa partiu do inspector da alfandega, quando pediu ao Ministro da Fazenda que providenciasse no sentido de pôr termo ás reclamações de toda ordem e que tanto prejudicavam o commercio de Santos.

Quanto á modificação do contracto feito pelo Sr. Senador Glycerio ao tempo em que era Ministro, partiu ella de iniciativa da Camara Municipal de Santos e não da Companhia. E S. Ex., tratando do caso, disse que o motivo principal que o levou a modificar o contracto, augmentando-lhe o praso, foi ainda nada se ter feito das obras.

Desde 1889 que em Santos havia trabalhos executados pela Empreza Docas de Santos como se verificou de um officio do Sr. Barão do Ladario, o qual lê, e mais a discripção feita pelo *Diario de Santos* em 25 de outubro de 1889. Mas, ha testemunho mais insuspeito e é um relatorio do Sr. Glycerio, quando Ministro. Neste relatorio S. Ex. diz irem em andamento as obras do porto de Santos e até minuciosamente descreve as obras feitas. Portanto o que levou S. Ex. a modificar o contracto, prorogando-lhe o praso, foi o interesse publico.

Tratando de se augmento mostra não ter sido um favor á companhia. Já dois mezes antes, em outubro, S. Ex. tinha concedido

tambem 90 annos de prazo á Companhia Melhoramentos do Porto do Rio de Janeiro.

Nega que aquella attribuição seja de caracter legislativo, como opinara o illustre senador por S. Paulo. O prazo foi concedido de accordo com a lei de 1869, que regulava a materia.

Nota haver engano do seu collega quando pretende terem os ministros posteriores a S. Ex. prorogado o prazo do contracto por mais 10 annos. A companhia até hoje só tem uso e goso das Docas por 90 annos a contar da data daquella concessão, ou 72 a contar de hoje, e mais nem um dia. As prorogações que teem sido dadas são para conclusões de obras que mais interessam á companhia do que ao proprio publico.

Demonstra ser da competencia do Poder Executivo a prorogação do prazo para obras dessa natureza e isto vê-se constantemente, sem que levantasse protestos de que [illegible] que fosse.

O orador faz ainda outras considerações quando é advertido de ter-se esgotado a hora da prorogação que lhe fora concedida, pedindo que se lhe mantenha a palavra para a sessão seguinte.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. A. Azeredo, (*pela ordem*) requer preferencia, na votação para o projecto do Senado n. 9 deste anno, revogando o art. 7º § 2º da lei n. 1.453 de 1905.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha.

Posto a votos é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão respectiva.

O Sr. Alexandrino de Alencar, obtendo a palavra para assumpto urgente, requer urgencia para a discussão na sessão seguinte do projecto do Senado, n. 9 de 1906, revogando a autorização para a construcção do novo Arsenal de Marinha.

Posto a votos é approvado o requerimento de urgencia.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*), requer a inversão da ordem do dia porque o projecto que nella figura em primeiro logar é muito extenso e é provavel que ainda hoje não se consiga completar a sua votação.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902, e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do Exercito e Armada.

O Sr. Presidente—Este projecto foi offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra em substituição dos de ns. 19, de 1902 e 35, de 1903.

A elle foi offerecido um substitutivo pelos Srs. A. Azeredo, Sá Peixoto e outros.

Si elle for approvado, ficarão prejudicados os projectos ns. 19 e 35 e o substitutivo dos Srs. A. Azeredo e Sá Peixoto e outros.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer preferencia na votação para o substitutivo que apresentou.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Posto a votos, é approvado o art. 1º do substitutivo.

O Sr. Presidente—Vae-se votar o art. 2º do substitutivo.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, na votação, divida o art. 2º em duas partes: a primeira que se refere aos officiaes generaes e a segunda que se refere aos officiaes superiores e subalternos.

Faço este pedido ao Senado, porque a primeira parte interessa directamente aos generaes membros desta Casa, que podem, como me diz o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, não querer tomar parte na votação, por serem contrarios ao augmento da idade dos generaes e marechaes; do modo que, votado o meu projecto como está, aproveitaria a S. Ex. que não quer esse aproveitamento, e desejaria votar a segunda parte, que manda augmentar de tres annos a idade dos officiaes subalternos.

O Sr. Presidente — A Mesa póde fazer essa divisão, sempre que para isso t[illegible] necessidade de consultar o Senado.

Posto a votos, por parte, é regeitado o art. 2º.

Postos successivamente a votos são regeitados os arts. 3º e 4º.

O Sr. Presidente — O art. 1º diz:

«Art. 1.º E' mantida a reforma compulsoria estabelecida pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as seguintes modificações na tabella relativa ás idades.»

Ora, tendo sido rejeitadas as modificações, está regeitado o projecto.

Tendo sido rejeitado o projecto do Sr. A. Azeredo [illegible] Senadores, vae-se proceder á votação do projecto da Commissão de Marinha e Guerra.

Posto a votos é rejeitado o art. 1º.

O Sr. Presidente—A rejeição do art. 1º importa, por consequencia, a rejeição de todo o projecto. Os outros dous projectos ficam tambem prejudicados, visto que o Senado já tinha dado preferencia a este substitutivo apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra, substitutivo aos dous projectos.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brazileiro.

O Sr. Presidente — A esta proposição foram offerecidas pelo Sr. Senador Pires Ferreira duas emendas: uma substitutiva de toda a proposição e outra substitutiva apenas da letra *b*, do art. 1º.

Na forma do regimento, vou submetter a votos as emendas.

O Sr. Pires Ferreira mostra as vantagens do substitutivo sobre o projecto primitivo; emquanto este apenas cogita da instituição da Confederação do Tiro Brazileiro em pontos por assim dizer privilegiados, o substitutivo abrange todos os municipios da União, tornando a idéa verdadeiramente nacional.

Posta a votos é rejeitada a emenda substitutiva de toda a proposição.

Posta a votos é rejeitada a emenda, substitutiva da lettra *b*, do art. 1º.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para requerer a minha demissão de membro da Commissão de Marinha e Guerra.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de [illegible], autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição, salvo a emenda do Sr. Pires Ferreira.

Posta a votos é approvada a emenda, assim concebida:

Onde se diz: — necessarios — diga-se: de 35:000$000.—*Pires Ferreira.*

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto N[illegible] Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo unico por 23 votos contra [illegible].

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de [illegible] elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega do Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega.

Postos successivamente a votos são approvados os artigos 1º, 2º e 3º.

A proposição passa para a 3.ª discussão.

O Sr. Alfredo Ellis (*pela ordem*) [illegible] a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Verificando-se não haver mais numero para continuar as votações vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a qual deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, [illegible] Borges, Pedro Velho, Alvaro M[illegible], Araujo Góes, Manuel Duarte e Coelho e Campos (7).

O Sr. Presidente —Responderam á chamada 31 Srs. Senadores.

Continuam adiadas as votações e passa-se ás materias em debate.

ALFANDEGA DE MANÁOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 10, de 1906, elevando á categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manáos, com a lotação de 9.000:000$.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

DELEGACIA FISCAL DO AMAZONAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 11, de 1906, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas á de Pernambuco, mantidas as actuaes gratificações.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha;

Votação, em 2º discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1906, designando que os vencimentos dos funccionarios publicos federaes, que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição serão 5 % sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço;

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do Exercito e da Armada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a percepção de 16 % addicionaes a seus vencimentos;

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 36 as quotas de gratificação annual para o inspector da alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1905, elevando a 9:000$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e do Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas Escolas e Faculdades.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal Emiliano Felix de Almeida um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11.006$666, ouro, supplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, para tratamento de sua saude;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSAO DE 31 DE JULHO DE 1906

O Sr. Barata Ribeiro (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, não me satisfaz — e fica explicada a minha insistencia — o systema que o Senado adoptou para assignalar a responsabilidade dos que se pronunciaram sobre o Convenio de Taubaté ou, antes, sobre o projecto de lei que ha acaba de ser approvado. O meu voto tem uma significação especial e de consciencia.

Levantei propositalmente, no começo da discussão, a duvida sobre o alvitre que adoptaria a Mesa de acceitar emendas ao projecto que se discutia, porque faço minhas inteiramente as palavras do nobre Senador por S. Paulo, cujo nome deixo de pronunciar porque é o unico que está presente. Si o Congresso não póde emendar um projecto de lei que envolve a responsabilidade da Nação, pela execução de uma lei anterior, eu não sei o que fazemos aqui.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Podemos rejeital-o.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex., entre rejeitar e acceitar ha a transacção licita...

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—...dos que estudam, dos que meditam, e que não tem o seu voto emprazado a conveniencias do momento, a paixões suggestivas...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Todos tem a sua independencia assegurada.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não estou tratando de independencia, nem tenho o pensamento de attingir ou molestar a quem quer que seja. Disse a V. Ex. que entre approvar e rejeitar ha o meio termo dos que não são arrebatados por paixões de momento, nem por interesses, nobres que sejam, da politica, capaz de formar correntes que subvertem a liberdade de julgar.

Estou nesta situação. Posso declarar ao Senado, e o faço com a mão na consciencia, que não entraria no assumpto com estudos feitos de vespera. Aqui está o nobre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, que me dá a honra de prestar attenção, e que tem em seu poder um trabalho meu sobre o assumpto, que lhe confiei, para que sobre elle meditasse, assim como a um outro Sr. Senador, neste momento ausente. São testemunhas para as quaes poderia appellar em prova de que ha annos medito sobre a crise da lavoura no Brazil.

Mas, Sr. Presidente, eu, que pensava na crise da lavoura do Brazil, eu, que intentei estudos cuidadosos, quasi benedictinos, para encontrar os dados de sa vação nas difficuldades que neste momento nos affligem, não me senti dominado da idéa de salvar a lavoura de café sobre os destroços da Nação.

Desde o seculo dezoito estão assentadas as idéas a respeito do que seja valor, e não era licito a uma assembléa do seculo vinte tratar, como fez, em concreto, de uma idéa abstracta e geral.

Faço votos solemnes e cordiaes para que o Convenio de Taubaté realize o impossivel da economia politica.

Faço sinceros votos para que o Convenio de Taubaté realize esse impossivel — alargar o consumo pelo augmento dos preços de uma mercadoria que não é, em parte alguma, de primeira necessidade para ninguem; faço os mais sinceros votos para que os Estados contractantes alcancem o que a Russia e a Europa inteira não conseguiram, quando tratavam do trigo, — o pão, o alimento que tanto entra no palacio do rico como na choupana do pobre; o manjar indispensavel do desoccupado como do trabalhador; a producção dos grandes industriaes, como dos pequenos rendeiros. Faço sinceros votos para que o Convenio de Taubaté realize o irrealizavel, deante do qual estacou a Italia, pretendendo forçar mercados estrangeiros com o augmento de impostos de exportação, de productos de que é monopolizadora.

Quero, porém, como brazileiro e como representante da nação nesta Camara do Congresso, reservar-me o direito de, aqui ou em qualquer outro logar, si vivo for, protestar contra o systema adoptado pelo Congresso Nacional Brazileiro de recusar emendas a um projecto de lei que adstringe a União a um contracto de Estados que lhe compromette os creditos em beneficio de seus exclusivos interesses, e começo por protestar que o interesse do Brazil seja o interesse do café; começo por protestar que o café represente a riqueza exclusiva do paiz.

Nasci e vivi á surdina de que este paiz é essencialmente agricola e, quasi direi, ignoro qual o paiz que fizesse a sua grandeza sendo essencialmente agricola ou exclusivamente agricola.

Quando me recordo que nos Estados Unidos se fizeram enormes fortunas em plantações de milho, fortunas das quaes cada uma representava algarismo muito superior ao das que fizeram os mais abastados lavradores de café do Brazil, de S. Paulo, em um quarto de seculo, laborioso e activo; quando me recordo que agora, nos Estados Unidos, muitos lavradores enriquecem fazendo plantações e exportação de laranjas, e accumulando fortunas tão grandes que absorvem mais de duas duzias das dos fazendeiros de café, que trazem este paiz inteiro agrilhoado aos seus interesses, reservo-me o direito de protestar contra o que se está fazendo e se vae fazer, e só para isso pedi a palavra, que neste momento nem tenho animo nem coração sinão para cogitar de minhas dores e infortunios, e seria ocioso fazel-o depois da declaração da Mesa.

Pretendo reservar o meu direito de protestar, onde quer que seja e pelos meios ao meu alcance, contra o tolhimento da minha liberdade nesta assembléa, que me impede, contra os termos expressos da Constituição e das leis do paiz, de discutir e emendar um projecto de lei vindo da Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, para mim é obvio que, perante o art. 48, n. 16, da Constituição, ha convenios de Estados e convenios de Estados. Ha convenios que independem da approvação do Congresso e convenios que dependem dessa approvação. Como na Constituição não se limita a autoridade do Congresso a referendar os tratados, quando se occupa de tratados e convenios internacionaes, e se obriga o Presidente da Republica a sujeital-os á approvação do Congresso, implicitamente se deve concluir que desse dever do Presidente da Republica resulta o direito conferido pela Constituição ao Congresso de discutil-os e emendal-os.

Nem se póde concluir de outro modo, quando no Convenio de Taubaté, cujas disposições não cito porque o Sr. Senador por S. Paulo, general Glycerio, já apontou diversos topicos delle, se appella para uma autorização dada ao Presidente da Republica, e é fóra de duvida que a nós compete limitar ou ampliar o exercicio da funcção que foi dada ao chefe do Poder Executivo pela lei do orçamento, tanto como revogal-a.

Desejei, Sr. Presidente,— e tive motivos para isso—tornar explicita a razão do meu voto contrario ao convenio de Taubaté. Penso que o café não está desvalorisado. Vejo que o Convenio, cuja approvação se vae decretar, sacrifica os elementos que a lavoura considera pontos de apoio e de resistencia, girando em torno do typo 7 americano, e desta arte favorecendo a exportação de cafés infe-

riores com que artificialmente a exploração commercial produz aquelle typo. Ora, o café typo 7 é uma invenção dos bolsistas, dos negociantes americanos, dos exploradores commerciaes da America do Norte. E' uma mistura de cafés inferiores, de modo que o convenio de Taubaté, que apregoa a necessidade de impedir a exportação do café de typo inferior, para, deste modo se elevar o preço do café superior, transige em torno de um typo que é o representante dos cafés baixos que produz a terra brazileira.

Sou contrario ao convenio de Taubaté, porque tenho em meu poder contas de 1850, de café vendido a 3$, fazendo a fortuna publica e particular deste paiz.

Sou contrario ao Convenio de Taubaté porque tenho em meu favor a historia, demonstrando que, sempre que um paiz qualquer quiz forçar os mercados estrangeiros pelos impostos de exportação, só conseguiu paralysar o seu commercio abrindo portas francas á especulação que inundou o mundo de productos artificiaes congeneres daquelles.

Basta para isso a historia da Italia, citada por modernos economistas e financeiros.

A Italia é, sem duvida nenhuma, a monopolizadora do enxofre e do chlorato de potassa. Não quero prolongar-me nem posso mais discutir o assumpto.

Quiz, apenas, expor o meu voto contra o Convenio de Taubaté, sem a preoccupação de ser governista ou não governista.

Votei contra o Convenio porque o considero uma ameaça á fortuna nacional e, mais do que isso, a marcha funebre da infeliz lavoura de café deste paiz. Tenho certeza que, em muito pouco tempo, si é que não falham os dados scientificos, de S. Paulo partirá o grito de angustia dos sacrificados a esta especulação commercial.

Pretendi dar ao meu voto a solemnidade desta declaração, exactamente para assegurar o meu direito de, si vivo for, Senador ou não, porque, isso pouco me interessa, poder pedir em nome da Nação a reparação da injustiça que ella acaba de soffrer, não se permittindo aos seus representantes que ao menos definam sua responsabilidade em um contracto em que ella é altamente empenhada, tal como aquelle que o Senado acaba de approvar. (*Muito bem.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

66ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Cornelio Machado, Bezerril Fortenelle, Gonçalo Souto, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Cunha da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, Prisco Paraizo, Pinto Dantas, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Barthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, David Campista, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Honorato Alves Nogueira, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Jesuino Cardozo, Galcão Carvalhal, Paulino Carlos, Altino Arantes, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Victor do Amaral, Paula Ramos e Vespasiano de Albuquerque (58).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura da acta. Si nenhum Sr. Deputado tem reclamação a fazer, dal-a-hei por approvada.

O Sr. Elysio de Araujo—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Elysio de Araujo—Sr. Presidente, ao justificar a ausencia de meus illustres collegas de representação pelo 2º districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Srs. Galvão Baptista e Pereira Nunes, tenho, Sr. Presidente, a alma profundamente compungida ante a perda de vidas preciosas, ceifadas pelo mal levantino, que acaba de irromper-se brusca e brutalmente na cidade de Campos. Dentre estas, salientarei os dous inditosos medicos victimados no cumprimento de seu dever—o Sr. Dr. João Baptista de Lacerda Sobrinho, que ainda ha pouco disputava nesta Casa uma cadeira da representação fluminense, e o Sr. Dr. Silva Tavares, illustrado director da Escola Normal.

E, Sr. Presidente, vindo justificar a ausencia dos nossos illustres collegas, distinctos medicos que se acham na cidade de Campos, abandonando o carinho da familia, no cumprimento civico de representantes fluminenses da zona flagellada, peço a V. Ex. que se digne consignar na acta dos nossos trabalhos esta justificação que acabo de fazer. E praza aos céos que dentro em breve possam elles voltar ao seio da familia e a esta Camara, da qual são dignos ornamentos.

(*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Antonio Bastos (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional. — No dia 10 do corrente recebi do Sr. presidente do Estado de Sergipe a seguinte communicação:

«Como preceitua o art. 6º da Constituição, requisito intervenção Estado, para manter a ordem e minha autoridade desrespeitada pelo Deputado Fausto Cardoso, que revoltou a policia.»

Immediatamente, por intermedio do Ministro do Interior, declarou o Governo ao presidente do Estado que a sua requisição seria attendida e que o Ministro da Guerra providenciava para que a ordem fosse mantida e respeitada a sua autoridade constitucional.

Determinadas as necessarias providencias, telegraphei no mesmo dia, para Aracajú, ao presidente do Estado, nos seguintes termos:

«De accôrdo com a requisição de V. Ex., de hoje, o Ministro da Guerra deu ordem ao commandante do districto para fazer seguir para essa capital um dos batalhões estacionados na Bahia, e o da Marinha mandou instrucções ao capitão do porto para auxiliar a V. Ex. na manutenção da ordem publica e na defesa de sua autoridade.»

Por telegramma do capitão do porto, ao Ministro da Marinha, fôra informado o Governo que, na madrugada de 10, a força policial de Sergipe se revoltara contra o governo estadual, sob o commando do alferes reformado Octaviano de Mello, exigindo a deposição do presidente, e que este resolvera abandonar o palacio, responsabilizando o capitão do porto pela ordem publica até que chegasse do interior o Dr. Fausto Cardoso, que havia sido chamado com urgencia para resolver, de accôrdo com o partido do governo, a situação politica.

Em outra communicação informava em seguida o mesmo capitão do porto, ao Ministro da Marinha, que recebera o telegramma ordenando que prestasse auxilio ao governo legal do Estado, no momento em que conferenciavam, em sua casa, o presidente, o vice-presidente, monsenhor Olympio de Campos e o Dr. Fausto Cardoso e que dessa conferencia resultava resignarem os seus cargos o presidente e o vice-presidente do Estado.

O desembargador Loureiro Tavares, affirmando essa renuncia e que o presidente e o vice-presidente da Relação haviam recusado assumir o governo, participou na mesma data, em telegramma, haver tomado posse do governo, como 3º successor constitucional, entrando immediatamente em exercicio.

No dia immediato recebi o telegrammas:

«Communico a V. Ex. que hontem renunciei o cargo de presidente do Estado. Saudações.—*Guilherme Campos.*»

«Renunciei hontem o cargo de vice-presidente do Estado, forçado pelas circumstancias. Saudações.—*Pelino Nobre.*»

A despeito de taes communicações, foram reiteradas as ordens dadas ao commandante do districto para que fizesse seguir a força com urgencia, devendo o commandante, ao chegar a Aracajú, aguardar as instrucções do Governo Federal, e o Ministro da Marinha fez seguir daqui, devidamente municiado, o *Aracajú*.

O 26º batalhão, sob o commando do tenente-coronel Pedro Manoel Gomes Carneiro, levando 21 officiaes e 136 praças, chegou a Aracajú no dia 13 e, no mesmo dia, o commandante do districto noticiou a sua chegada ao chefe do estado-maior, accrescentando que o commandante do batalhão «conferenciou immediatamente com o presidente e o vice-presidente do Estado; que essas autoridades declararam não acceitar o governo, por julgarem insufficiente a força federal enviada, e concordaram em permanecer o governo já organizado.»

Em vista dos termos dessa communicação, mandando reiterar as ordens dadas ao commandante do 3º districto para apprestar novos contingentes, e providenciando o Ministro da Marinha para que a caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, que vem do norte, estacione em Aracajú, entendi dever submetter o assumpto ao Congresso Nacional, remettendo-lhe os telegrammas recebidos, e aguardar as providencias que forem julgadas necessarias para a defesa e regular funccionamento do regimento republicano.— Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

A' Commissão de Constituição e Justiça.

Telegrammas a que se refere a mensagem supra

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 5—40 m.—Exm. Sr. Presidente da Republica — Rio.— Como preceitua o artigo 6º Constituição, requisito intervenção Estado manter ordem minha autoridade desrespeitada Deputado Fausto Cardoso, que revoltou policia.—Saudações, *Guilherme Campos*, presidente.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 9—15— a. m.—Urgentissimo—Ministro Marinha—Rio.—Força policial hoje madrugada revoltou-se contra o governo estadual, commando alferes reformado Octaviano Mel[illegible] Cercado palacio, governo estadual ch[illegible] mou-me afim de prestigial-o. Compare[illegible] palacio e, deante imminente assalto, pro[illegible]

mentar afim de saber qual o fim da ...a. Esta exigia deposição governo ... causa principal. Apertado cerco. ... imminente morticinio. Governo re... abandonou palacio, responsabilizando ... autoridade pela ordem publica, até ... chegue Dr. Fausto Cardoso, em viagem ... e chamado urgencia afim resolver, ... nenhum accôrdo partido governo, situação politica. Plena ordem reina capital. ... do instrucções.—Capitão porto.

...gramma — Aracajú, 10 de agosto, ... p. m.—Urgente.—Ministro da Ma... —Rio.—Recebi vosso telegramma or... do prestar auxilio governo legal no ... ento em que conferenciavam em minha ... governador, vice-governador, monsenhor Olympio Campos e Dr. Fausto Cardoso, ... avia chegado do interior naquelle mo... o. Desta conferencia resultou autoridades legaes, governador e vice, resignarem ... escripto seus cargos, entregando o res... mãos Dr. Fausto Cardoso. Esta conferencia, a que eu assisti, foi feita com a maior cordialidade, pedindo monsenhor Olympio Campos e seus amigos ao Dr. Fausto ... so que garantisse a vida e propriedade ... us correligionarios. Este comprom... e com sua influencia sobre o povo con... u. Este jurou que nenhuma lesão se ... nos adversarios. Acabei entregar pa... Dr. Fausto Cardoso, que foi recebido em ... mações e que mandou, acto continuo, ... ar presidente Relação assumir governo ... o. Movimento revolucionario preparou... e quartel-fé a. Policia, rendi aquartel. ... commissão convidar Fausto Cardoso ... e dirigir movimento.

... recusou-se, seguindo na mesma ma... interior, e ia evitar movimento. Da ... sua ausencia, chamei-o conforme vos ... muniquei. Plena paz capital e interior. ... ções. Capitão porto, *Amynthas*.

...gramma — Aracajú, 10 de agosto, ... as e 20 minutos.—Presidente Republica. ... o. — Tendo o presidente e vice-presi... Estado resignado por escripto os seus ... s e entregue esta resignação ao Dr. ... Cardoso, este communicou o facto ao ... osé Sotero, presidente da Relação, visto ... assembléa esgotado o seu mandato. ... ente Relação recusou entrar no exer... do governo. Em seguida Dr. Fausto ... o dirigiu-se ao Dr. Romero de Oli..., vice-presidente da Relação, que tam... recusou. Então Dr. Fausto Cardoso ... unicou-me, como 3º successor constitu... l, afim de assumir o governo, o que ... ei, entrando em exercicio immediata... .

... completa paz nesta capital e em ... o interior. Saudações.—Desembargador *Loureiro Tavares*.

...egramma — Aracajú, 9 p. m. — Presi... da Republica.—Rio.—Cheguei Sergipe ... lhando paz. Tanto jornal official elo... conducta, na noite recebi commissão ... hão policial, chamando-me quartel dar ... s. Recusei peremptoriamente, embar... 5 horas da manhã interior, visitar ... dos meus paes, filha, declarando sahir ... r revolução. Antes povo interior pedia ... queimar troncos, algumas palma... s, chicotes, existentes todas localidades. ... resolução sahir interior para tomar ... dia 12, quando recebi telegramma ... mandante chamando-me capital, garan... vidas adversarios. Chegando, fui ca... , onde estavam presidente Estado, Se... Olympio Campos e amigos. Conferen... cordialmente. Resignaram escripto, en... ando-me titulo resignação, pedindo ga... a de vidas. Mandei desarmar populares ... cercavam casas e percorriam ruas. Fallei ... dão, que jurou respeitar adversarios. ... do todos garantidos jámais concorreria ... mento revolucionario sendo Presidente da Republica o mais justo dos cidadãos brazileiros. Recebida resignação, convidei successores legaes, assumindo governo Dr. Tavares, juiz Relação. Reina completa paz todo Estado. Saudações.—*Fausto Cardoso*.

Telegramma— Aracajú, 11 de agosto, 9 horas e 50 minutos.—Presidente da Republica.—Rio—Communico a V. Ex. que hontem renunciei o cargo de presidente do Estado. Saudações.— *Guilherme Campos*.

Telegramma— Aracajú, 11 de agosto, 11 horas e 30 minutos.—Sr. Presidente da Republica.—Rio—Renunciei hontem o cargo de vice-presidente do Estado, forçado pelas circumstancias. Saudações.—*Pelino Nobre*.

Telegramma urgente — Sr. general chefe do Estado-Maior do Exercito—Da Bahia, numero 174.109— 113 — 13 de agosto 3 horas 50 m. t.—Acabo de receber o seguinte telegramma de Aracajú, do commandante do 26º de infantaria: «Cheguei ás 10 horas, sem novidade. Immediatamente conferenciei com o presidente Guilherme Campos, vice-presidente Pelino Nobre, Senador Olympio Campos e presidente Relação, desembargador José Sotero, assistido capitão porto e juiz seccional. Declararam-me formalmente aquellas autoridades não acceitarem governo, por julgarem insufficiente força federal enviada e concordarem permanecer governo já organizado. Segundo conferenciei presidente desembargador Tavares, presença Dr. Fausto Cardoso, capitão porto e Dr. Capelão Nobre, a quem scientifiquei aquella resolução, recolhendo-me em seguida ao quartel com o batalhão. Saudações. — *Pedro Manoel J. Carneiro*, tenente-coronel. Saudações.»—General *Firmino*.

Telegramma—Aracajú, 13 de agosto, 12 h. p. m.—Exm. Presidente Republica—Rio.—Communico a V. Ex. que em 10 do corrente, na qualidade de presidente interino da Relação, assumi o governo deste Estado, por haverem resignado mandato de presidente e vice-presidente o desembargador Guilherme de Souza Campos e o bacharel Pelino Francisco Carvalho Nobre. Saudações. — *Loureiro Tavares*.—A' mesma Commissão.

Requerimentos: de Antonino Augusto Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, pedindo que a licença impetrado para estudar na Escola de Medicina Tropical, em Londres, lhe seja concedida com ordenado em papel, conforme a informação do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e pedindo, outrosim, que se mande juntar esta sua petição aos seus anteriores papeis. — A' Commissão de Petições e Poderes juntando-se aos anteriores papeis.

Da Companhia de Loterias Nacionaes dos Estados, com séde nesta Capital, propondo-se a realizar o serviço das loterias federaes sob as bases que apresenta. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma: Aracajú, 18 de agosto de 1906. Presidente Camara Deputados — Rio.— Communicamos haver renunciado cargos por coacção. Não reassumimos cargos falta garantias, insufficiencia força enviada. Estamos asylados quartel batalhão.—*Guilherme Campos*. —*Pelino Nobre*. —A' Commissão de Constituição e Justiça.

E' lida e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte

REDACÇÃO

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 26 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 941:429$740, supplementar ao art. 9º, § 15 — material. n. 32, transporte de tropas etc.— da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.— Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A' Commissão de Finanças.

N. 142 — 1906

Redacção final do projecto n. 261, de 1905, que concede a pensão de 300$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão de 300$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Themistocles de Almeida*.— *V. Mascarenhas*.— *Castro Pinto*. — *Salvador Pires*.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

Redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 256, de 1904, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica de molestias tropicaes, e dando outras providencias

(Vide projecto n. 366 A, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada, nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, uma cadeira de *clinica de molestias tropicaes*.

§ 1.º Para o ensino pratico desta cadeira, o Governo instituirá enfermarias apropriadas e laboratorio com o material necessario.

§ 2.º A cadeira de clinica de molestias tropicaes constituirá uma secção á parte e será classificada no 6º anno do curso de sciencias medicas e cirurgicas.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a dar provimento á referida cadeira e a abrir os creditos necessarios para o seu funccionamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906. — *Teixeira Brandão*, presidente. — *Affonso Costa*.— *Velois de Castro*.— *Passos Miranda*. — *Leão Velloso Filho*.— *Menezes Doria*.

N. 147—1906

Parecer sobre emendas offerecidas ao substitutivo da Commissão de Finanças, referente ao projecto n. 207, de 1905, em 2ª discussão, que autoriza o Governo a reformar o regulamento do corpo de bombeiros, creando uma 6ª companhia e fazendo as modificações relativas ao pessoal consignado na tabella annexa

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas offerecidas ao substitutivo que apresentou ao projecto n. 207 A, de 1905, passa a dar seu parecer.

Das emendas apresentadas, duas são eguaes: as dos Srs. Deputados Medeiros e Albuquerque e Ferreira Braga e a do Sr. Deputado Rodolpho Paixão. Dado parecer sobre a primeira, fica prejudicada a segunda.

Entende a Commissão que a emenda dos Srs. Deputados Medeiros e Albuquerque e Ferreira Braga não póde ser acceita como está. A Commissão, apresentando substitutivo ao referido projecto, teve em vista só acceitar a creação da 6ª companhia do corpo de bombeiros, não concordando com a reforma do regulamento desse corpo; mas, tendo sido apresentada a referida emenda dos Srs. Medeiros e Braga com restricções,

na parte relativa á reforma, garantindo os direitos que poderiam perigar, si a reforma fosse feita sem essas restricções, julga que a emenda póde ser acceita com algumas modificações.

E' verdade que não só a emenda como as modificações trazem augmento de despeza, mas tambem é verdade que, sendo o corpo de bombeiros digno da adopção de medidas que concorram para sua completa organização, esse augmento é proveitoso e fica justificado, taes são os serviços que esse corpo presta a esta grande cidade, sendo por esse motivo que a Commissão offerece outras medidas tendentes a completar essa organização, creando alguns logares e offerecendo a seguinte

Sub-emenda

Ao art. 1º, *in fine*, da emenda dos Srs. Medeiros e Albuquerque e Ferreira Braga — Substituam-se as seguintes palavras: — «fazendo-se as alterações que decorrem, etc.» — pelas seguintes: — «fazendo-se as alterações constantes da tabella annexa»; o mais como está.

Accrescente-se:

Art. Ficam equiparadas as gratificações dos officiaes do corpo de bombeiros ás dos postos e cargos correspondentes da força policial, exceptuando-se a do commandante.

Art. Fica igualmente equiparado o soldo das praças do corpo de bombeiros ao das praças da força policial.

Art. Ficam creados os logares de um assistente do material, um segundo cirurgião, um medico adjunto, dous pharmaceuticos adjuntos e seis chefes de estações, que serão exercidos por alferes e bem assim os de um medico oculista, um cirurgião dentista e um mestre de gymnastica, percebendo todos estes funccionarios os vencimentos constantes da mencionada tabella.

Art. Ficam elevados aos postos immediatamente superiores o inspector geral e o assistente do inspector geral, que passa a ser assistente do pessoal.

Substitua-se o disposto no art. 3º pelo seguinte:

Art. O Governo fará as necessarias operações de credito para execução desta lei.

A emenda do Sr. Deputado Rivadavia Corrêa fica prejudicada, visto como está incluida na sub-emenda e cabe ella [illegible] apenas sobre a [illegible] do posto.

As emendas dos Srs. Augusto de Vasconcellos, Sá Freire e outros não podem ser acceitas, sendo que a primeira contém materia que, parece, não se comprehende [illegible] da [illegible] de que [illegible] pela [illegible] ao mesmo assumpto.

Sala das commissões, 8 de agosto de [illegible] — *Francisco Veiga*, presidente. — *Cor[illegible] Fonseca*, relator. — *Ignacio Tosta*. — *S[illegible] Corrêa*. — *Galvão Baptista*. — *José Eu[illegible]*

Tabella a que se refere o parecer supra

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	GRADUAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL: Soldo	Gratificação	Etapa	Fardamento	SOMMA	EFFECTIVO	TOTAL
Commandante de companhia	Capitão	2:40[illegible]	1:080$000	2:555$000	....	6:035$000	1	[illegible]
Coadjuvante	Tenente	1:[illegible]	600$000	2:299$500	....	4:579$500	1	[illegible]
Chefes de estações	Alferes	1:[illegible]	600$000	2:044$000	....	4:084$000	2	[illegible]
Inclusive mandadores	1º sargento	9[illegible]	....	511$000	15[illegible]	1:[illegible]	1	1[illegible]
	2º sargento	[illegible]	....	511$000	15[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Forrieis	803$000	....	51[illegible]	15[illegible]	1:47[illegible]	[illegible]	[illegible]
Segundos machinistas	2ºs sargentos	839$500	492$750	51[illegible]	15[illegible]	2:[illegible]	1	[illegible]
Terceiros machinistas	Forrieis	803$000	237$250	51[illegible]	15[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Cabos de esquadra	7[illegible]	....	51[illegible]	157$000	1:434$500	8	11[illegible]
	Bombeiros	7[illegible]	....	511$000	157$000	1:398$000	81	113[illegible]
	Aprendizes	5[illegible]	....	511$000	157$000	1:215$500	16	19[illegible]
Gratificação para o 1º sargento escalante da companhia	....	....	....	....	....	....	120	1:0[illegible]
								2[illegible]
								189[illegible]
Inspector geral	Tenente-coronel	....	....	511$000	....	511$000	1	5[illegible]
Assistente do material	Major	....	5:400$000	3:06[illegible]	....	8:[illegible]	1	8[illegible]
Assistente do pessoal	Major	960$000	600$000	511$000	....	2:[illegible]	1	2[illegible]
Segundo cirurgião	Capitão	2:400$000	1:440$000	2:555$000	....	6:[illegible]	1	6[illegible]
Medico adjunto	Tenente	1:680$000	1:[illegible]	2:299$500	....	5:[illegible]	1	5[illegible]
Pharmaceutico adjunto	Alferes	1:440$000	720$000	2:044$000	....	4:20[illegible]	2	8[illegible]
Chefe de estação	Alferes	1:440$000	600$000	2:044$000	....	4:08[illegible]	6	21[illegible]

Para custeio de uma banda de musica cujas praças serão tiradas dentre as da 6ª companhia	6:0[illegible]
	212[illegible]
Para equiparação do soldo das praças do corpo ás da da força policial	17[illegible]
Para equiparação das gratificações dos officiaes do corpo aos de postos e cargos correspondentes da força policial	7[illegible]
Gratificação ao medico oculista	2[illegible]
Idem ao cirurgião dentista	1[illegible]
Idem ao mestre de gymnastica	1[illegible]
	272:59[illegible]

Material

Aluguel de predios para moradia dos officiaes contemplados no presente quadro	18:5[illegible]
Para equiparação da gratificação para quebras ao capitão thesoureiro á correspondente da da força policial	2[illegible]
	291:37[illegible]

Recapitulação

Pessoal	272:592$250
Material	18:780$000
Somma	291:372$250

[illegible] a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia, que será a 6ª, e a reformar o regulamento em vigor, fazendo as alterações que decorrem do pessoal consignado na tabella annexa.

Art. 2.º As modificações a introduzir no regulamento não affectarão os direitos referentes a reforma, promoções e vencimentos, que aos officiaes e praças do mesmo corpo são garantidos no actual e nas leis complementares e especiaes depois delle promulgadas.

Art. 3.º O Governo fará as necessarias operações de credito para as despezas com o pessoal marcado na tabella e as do material para a 6ª companhia.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Rodolpho Paixão.*

Accrescente-se mais um segundo cirurgião.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia, que será a 6ª, e a reformar o regulamento em vigor, fazendo as alterações que decorrem do pessoal consignado na tabella annexa.

Art. 2.º As modificações a introduzir no regulamento não affectarão os direitos referentes a reforma, promoções e vencimentos, que aos officiaes e praças do mesmo corpo são garantidos no actual e nas leis complementares e especiaes depois delle promulgadas.

Art. 3.º O Governo fará as necessarias operações de credito para as despezas com o pessoal marcado na tabella e as do material para a 6ª companhia.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.—Ferreira Braga.*

[illegible] de orçamento para a creação de uma companhia, augmento de um 2º cirurgião, um medico e um pharmaceutico adjunctos

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	GRADUAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL — Soldo	Gratificação	Etapa	Fardamento	SOMMA	Estado effectivo	TOTAL GERAL
Commandante de companhia	Capitão	[illegible]	1:080$000	2:555$000	....	6:035$000	1	6:035$000
Coadjuvantes	Tenente	[illegible]	600$000	2:29[illegible]	....	4:579$500	1	4:579$500
Chefe de estação	Alferes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	....	4:084$000	2	8:168$000
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	157$000	1:653$500	1	[illegible]
[illegible]	2ºs sargentos	[illegible]	$	511[illegible]	157$000	1:597$500	4	6:[illegible]
	Forrieis	[illegible]	$	511$000	157$000	1:471$000	3	4:413$000
[illegible]	[illegible] sargento	[illegible]	[illegible]	511$000	157$000	2:000$250	1	2:000$250
3º machinista	Forriel	803$000	237$250	511$000	157$000	1:708$250	2	3:416[illegible]
	Cabo de esquadra	766$500	$	511$000	157$000	1:434$500	8	11:476$000
	Bombeiros	730$000	$	511$000	157$000	1:398$000	81	113:238$000
	Aprendizes	547$500	$	511$000	157$000	1:215$500	16	19:448$000
							120	180:457$750
Gratificação para o 1º sargento escrevente da companhia	....	....	....	....	....	....	....	240$000
								180:697$750
[illegible] geral	[illegible]	....	....	511$000	....	511$000	1	511$000
Assistente do inspector geral	Major	....	6:000$000	3:066$000	....	9:066$000	1	9:066$000
[illegible]	[illegible]	2:[illegible]	1:440$000	2:555$000	....	6:395$000	1	6:395$000
[illegible] adjuncto	[illegible]	1:[illegible]	1:200$000	2:299$500	....	5:179$500	1	5:179$500
[illegible] adjuncto	[illegible]	1:[illegible]	720$000	2:044$000	....	4:204$000	1	4:204$000
Chefe de estação	Alferes	1:4[illegible]	600$000	2:044$000	....	4:084$000	6	24:504$000

Para custeio de uma banda de musica, cujas praças serão tiradas dentre as da 6ª companhia	6:000$000
	236:557$250

MATERIAL

Alugueis de predios para moradia de officiaes contemplados no presente quadro	16:500$000
	253:057$250

RECAPITULAÇÃO

Pessoal	236:557$250
Material	16:500$000
	253:057$250

Accrescente-se onde convier:

Art. E extensiva aos officiaes do corpo de bombeiros desta Capital a disposição do art. 1º da lei n. 1.315, de 11 de agosto de 1904.

Art. Fica creado mais um logar de capitão 2º cirurgião e elevados os postos immediatamente superiores os inspectores do pessoal, do serviço sanitario e o assistente do inspector do pessoal com as respectivas vantagens.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905.—*Augusto de Vasconcellos — Sá Freire.— [illegible] Machado.— Corrêa Dutra.— Americo de Albuquerque.—Heredia de Sá.—Bulhões Marcial.—Oscar Godoy.—Leite Ribeiro.—Angelo Neto.*

N. 207 A — 1905

Parecer da Commissão de Finanças e substitutivo ao projecto n. 207, de 1905

No projecto n. 207, de 1905, pede-se que fique o Governo autorizado a reformar o regulamento do corpo de bombeiros, creando uma 6ª companhia e fazendo as modificações relativas ao pessoal consignado na tabella, devendo a lei entrar em vigor a partir de 1 de janeiro de 1906.

Nos dous considerandos que precedem ao projecto se justifica a necessidade do augmento do pessoal, attendendo-se a que seu effectivo é hoje insufficiente, visto ter esta cidade augmentado e a população crescido consideravelmente nesses 10 annos, depois da execução do regulamento desse corpo, e, ainda, que é preciso a creação de um posto em Santa Thereza, por ser difficil o transporte do material para aquelle logar em caso de incendio.

A Commissão, depois de ter bem examinado o projecto, entende que é de necessidade a creação desta 6ª companhia no corpo de bombeiros, [illegible] o pessoal preciso para completo desenvolvimento em [illegible] missão.

Para levar a effeito a creação dessa companhia, penso que não será preciso reformar o regulamento, tanto mais quanto com a reforma a despeza augmentará e actualmente é de necessidade economizar os dinheiros publicos.

A' vista do exposto, a Commissão, não aceita o projecto como está; offerece o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia, que será a 6ª.

Art. 2.º Esta companhia será composta de officiaes e praças em numero egual ao das das outras companhias do referido corpo, com eguaes vencimentos e vantagens, de accôrdo com as leis vigentes e o regulamento.

Art. 3.º O Governo fará a necessaria operação do credito para as despezas com o pessoal e material de companhia a que se refere o art. 1º.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão, 23 de outubro de 1905. —*Francisco Veiga*, presidente.—*[illegible] Fonseca*, relator.—*[illegible]*, vencido.—*[illegible]*.—*Galeão Carvalhal*.—*[illegible]*.—*Francisco Sá*, vencido.—*Ignacio Tosta*.—*Anizio de Abreu*.

N. 207 — 1905

Considerando que o effectivo do corpo de bombeiros, [illegible] pelo regulamento de 29 de janeiro [illegible] há [illegible] annos passados, quando os [illegible] dos serviços que lhe desempenha [illegible] tantas quantas são presentemente, [illegible] cias que tendem a crescer, attendendo [illegible] desenvolvimento da cidade;

Considerando que as varias officinas [illegible] tidas de accôrdo com o referido regul[amento] se teem aperfeiçoado, para justific[ar] as [illegible] fins de sua creação, e outr[as] sido installadas, á proporção que augm[enta] a necessidade do serviço publico, se[ndo ur]gente crear um posto em Santa Th[ereza] para onde, só com difficuldade, se tr[ansporta] o material preciso em caso de inc[endio];

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado [a re]formar o regulamento do corpo de [bom]beiros, creando uma 6ª companhia e [fazendo] as modificações relativas ao pess[oal consi]gnado na tabella annexa. (1)

Art. 2.º A presente lei entrará em v[igor a] partir de 1 de janeiro de 1906.

Art. 3.º Revogam-se as disposi[ções em] contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 19[05]. *Medeiros e Albuquerque.—A. Affonso [illegible]*

Projecto de orçamento para creação de uma companhia, augmento de um 2º cirurgião e seis alferes chefes de estações

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	GRADUAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL				SOMMA	Estado effectivo	TOTAL
		Soldo	Gratificação	Etapa	Fardamento			
Commandante de companhia	Capitão	[illegible]	1:08[illegible]	2:5[illegible]	....	[illegible]	1	[illegible]
Coadjuvantes	Tenente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	....	[illegible]	1	[illegible]
Chefe de estação	Alferes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	....	[illegible]	2	[illegible]
Inclusive mandadores	1º sargento	[illegible]:500	$	511$000	157$[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
	Sargentos	[illegible]	$	511$[illegible]	157$[illegible]	1:5[illegible]	4	[illegible]
	Forricis	[illegible]	$	511$000	157$[illegible]	1:[illegible]	3	[illegible]
2º machinista	2º sargento	[illegible]	49[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
3º machinista	Forriel	[illegible]	23[illegible]	511$000	157$[illegible]	1:7[illegible]	2	[illegible]
	Cabo de esquadra	[illegible]	$	511$000	157$[illegible]	1:[illegible]	8	11:[illegible]
	Bombeiros	[illegible]	$	511$000	157$[illegible]	1:[illegible]	81	113:[illegible]
	Aprendizes	547$[illegible]	$	511$000	157$[illegible]	1:215$[illegible]	16	19:[illegible]
							120	180:[illegible]
Gratificação para o 1º sargento escalante da companhia	....	....	....	....	....	....	....	240[illegible]
								180.6[illegible]
Inspector geral	Tenente-coronel	....	....	511$000	....	511$000	1	511[illegible]
Assistente do inspector geral	Major	....	6:066$000	3:066$000	....	9:665$000	1	9:[illegible]
Segundo cirurgião	Capitão	2:[illegible]	1:[illegible]	2:555$000	....	6:395$000	1	6:[illegible]
Chefe de estação	Alferes	1:440$000	600$000	2:044$000	....	4:084$000	6	24:5[illegible]
Para custeio de uma banda de musica, cujas praças serão tiradas dentre as da 6ª companhia								6:[illegible]
								227:7[illegible]
Material: Aluguéis de predios para moradia dos officiaes contemplados no presente quadro								14:100[illegible]
								241:[illegible]

RECAPITULAÇÃO

Pessoal	227:7[illegible]$750
Material	14:100$000
	241:8[illegible]$750

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Teixeira Brandão.

O Sr. Teixeira Brandão — Sr. Presidente, como acredito que é um dever nosso in icarmos á gratidão nacional os nomes de todos aquelles que nessa romaria que vae do berço ao tumulo se assignalaram por actos de abnegação, de coragem civica, de valor patriotico, por actos, emfim, que exprimam uma grande elevação moral, fazendo dessa arte jús á benemerencia publica, venho solicitar da Camara que se digne de consentir que na acta de seus trabalhos se lavre um voto de pezar pelo passamento prematuro dos dous medicos Silva Tavares e Lacerda Sobrinho, tão cedo sacrificados no cumprimento dos deveres, impostos pelo sacerdocio que esposaram. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Teixeira Brandão requer que se lavre na acta de nossos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo passamento dos distinctos Drs. Silva Tavares e Lacerda Sobrinho, que cahiram no campo da honra, no cumprimento do dever profissional.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Sr. Victor do Amaral.

O Sr. Victor Amaral pede a palavra para apresentar um projecto que julga de grande relevancia.

As questões que dizem respeito á riqueza publica, ao desenvolvimento da industria nacional e da lavoura, devem merecer dos poderes publicos a mais acurada attenção, isto como, hoje, o principal interesse das mais adiantadas nações e dos povos mais civilisados é o de procurar augmentar as suas producções.

Os povos mais civilisados, mais poderosos, serão, sem duvida, aquelles que tiverem maior producção, visto como o augmento da riqueza economica é um dos factores primordiaes do progresso e da prosperidade publica.

Convencido como está de que, sómente pela lavoura e pelo maior incremento á industria nacional é que o nosso paiz augmentará a sua riqueza publica e particular e adquirirá a hegemonia que lhe compete no continente sul-americano, tem sido, de ha muito, um esforçado propagandista da lavoura, na orbita de suas insignificantes forças e, desde que tomou assento na Camara, alistou-se nas fileiras daquelles que, como seus dignos collegas Srs. Ignacio Tosta e Christino Cruz, teem propugnado pelo bem estar da lavoura, defendendo as idéas sustentadas pela benemerita Sociedade Nacional de Agricultura.

Infelizmente porém, a nossa lavoura tem estado até agora adstricta á rotina, por ignorancia dos lavradores, de modo que o paiz, que possue saluberrimas terras e immensa variedade de climas, é ainda um grande consumidor.

E' triste dizer, mas, segundo uma estatistica ultimamente publicada, o Brazil importa generos alimenticios e forragens, que podia produzir, no valor de cerca de 50.000:000$000. Isto é o resultado do pouco caso que, em geral, se liga, entre nós, á industria agricola.

Em vez de serem abertas escolas onde se possa estudar agronomia, a preoccupação de cada um é a de que os filhos sigam as carreiras litterarias, adquiram diplomas em academias de lettras, desprezando a lavoura.

Mas o agricultor brazileiro, mesmo que queira aperfeiçoar-se ou ensinar seus filhos, não tem, para isso, meios, pois apenas um ou outro instituto de agronomia existe neste ou naquelle Estado da União, o, apenas conta com os *boletins* da Sociedade Nacional de Agricultura, com algumas monographias patrioticamente destribuidas por essa sociedade e pela não menos benemerita Sociedade Paulista de Agricultura, com o *Jornal dos Agricultores*, e com algum livro, como o Dr. Travassos ou como a *Cultura dos campos* do insigne brazileiro Dr. Assis Brazil, a quem rendo as suas homenagens.

E' preciso diffundir escolas de agricultura; e, pelo menos, nas capitaes dos Estados, ha necessidade de escolas onde, ao lado do ensino theorico, e mesmo de preferencia a elle, seja ministrado o ensino pratico.

De accôrdo com essas idéas, vae submetter á consideração dos seus collegas um projecto que, espera, merecerá parecer favoravel da Commissão e approvação da Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Francisco Bernardino.

O Sr. Francisco Bernardino (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração da Camara dos Deputados um projecto que consulta interesses da actualidade e encerra materia de cuja relevancia extrema se póde ajuizar pela inscripção do mesmo projecto, que trata de providenciar sobre o serviço dos campos, a defesa da producção, o regimen de emissões e o credito agricola.

Sr. Presidente, por occasião de solicitar do eleitorado mineiro a renovação do honroso mandato legislativo, affirmei em minha circular o proposito em que estava de continuar a empregar os mais decididos esforços em bem da defesa da causa da producção nacional.

Tendo terminado o meu mandato com a apresentação de um projecto relativo á organização do credito agricola, declarei ao eleitorado que desde então cogitava da organização de mais dous projectos destinados, em seu intuito firme e apaixonado, a promover a maior expansão commercial do café no mundo e a estimular, por meio de um consumo cada vez maior, o mais auspicioso futuro a essa preciosa mercadoria. Ao mesmo tempo disse que, sem descuidar-me de interesses de outras lavouras, entendia que se devia applicar especial attenção a medidas destinadas ao vigoroso augmento da circulação, collocando-a em situações normaes, na medida das necessidades, para o fim de haver no paiz abundancia de moeda, facilidade de credito, movimento de transacções, possibilidade de lucros, remuneração de serviços e formação de capital. Assegurei que, a bem desta causa, empregaria os elementos unicos de que posso dispor na Camara — os meus estudos, os meus projectos, os meus discursos e o meu voto.

Trato, agora, Sr. Presidente, de desempenhar-me do compromisso solemne contrahido com o independente eleitorado, cujo apoio constante, cuja conformidade de vistas e cuja solidariedade procuro sempre manter e consolidar.

Devo fazer uma declaração: é que o meu projecto representa pura e simplesmente o meu esforço pessoal, a minha responsabilidade, sem nenhuma outra consulta ou intervenção.

Sr. Presidente, a posição de um politico em determinadas condições bem se póde comparar, na delicadeza e melindre, á do medico, collocado á cabeceira do doente, quando, muitas vezes, pelas circumstancias, sem poder contrariar o tratamento seguido ou preferido, todavia não póde deixar de resalvar escrupulos de sua consciencia e a sua responsabilidade empenhada.

Ao lado desta grande enferma, que é a Nação, que é especialmente a lavoura nacional, a producção nacional, eu peço permissão para enunciar-me com a franqueza e independencia que devo á fidelidade no desempenho do meu mandato, para honrar o eleitorado que represento.

Sr. Presidente, antes de tudo, é preciso formar o diagnostico, para acudir com o tratamento correlato.

O que se desenha á primeira vista na situação do paiz é a crise dos preços, é a baixa sensivel e violenta dos preços, baixa em proporções taes que extingue toda e qualquer remuneração ao esforço e ao capital empregados na producção; baixa em proporções taes que não proporciona reddito capaz de cobrir siquer as despezas de custeio; baixa excessiva, que exerce uma acção cada vez mais depriment, anniquiladora, que dia a dia desalenta as actividades, as coragens, desmerece, diminue e anniquila os proprios capitaes.

Essas baixas dos preços nos centros agricolas, ou do café ou do assucar, repercute necessaria, desfavoravel e fatalmente no centro das praças commerciaes, diminuindo as transacções, supprimindo os lucros, anniquilando completamente o credito e produzindo concomitantemente, ao lado da crise agricola, uma profunda crise commercial, a fraqueza das praças, o desalento e o abandono do commercio, produzindo uma restricção nas transacções, nas importações.

A inseguridade das emprezas e especulações affectam necessariamente o commercio externo, produzindo a degradação do cambio, esta tendencia constante para a sua baixa.

Vê-se, portanto, com signaes da clareza e da evidencia, na situação do paiz uma depressão em todos os sentidos: depressão agricola, depressão commercial, depressão cambial.

E' preciso, nestas condições, atacar esta situação de desanimo e abatimento justamente com as medidas que tendam a realentar o credito, a revigorar as energias, levantando os preços, levantando o credito, levantando o cambio.

Sr. Presidente, não é de agora, mas de annos, e dia a dia me convenço, que a politica que visa alentar o paiz, o commercio, a industria e a producção por meio da restricção da moeda, com systema apertado, até iniquo, de sonegação da moeda para as transacções necessarias, que representam a circulação dos interesses e negocios do paiz, — cada dia mais me convenço de que esta politica que produz em alto gráo, na maior violencia, a pressão monetaria, accrescenta ás outras crises uma nova crise e aggrava todas, accendendo os males.

Ao contrario, Sr. Presidente, ao lado e em opposição a esta politica, a semelhante tendencia, entendo proclamar a necessidade urgente de augmentar, nos limites das necessidades, a circulação da moeda.

Preciso passar correndo pelos pontos capitaes em que assento o meu projecto, de modo que não me é dado desenvolver cada uma das theses ligadas ao assumpto, mas, precisamos assignalar que nenhum paiz cresceu e progrediu, á falta dos meios de acção, sinão pela facilidade delles.

Si nos extasiamos deante das riquezas, que nos assombram, dos Estados-Unidos e da Argentina, vamos encontrar nestes paizes, que tomamos como exemplo, o augmento das riquezas a resultar da abundancia da circulação.

Nos ultimos tempos da monarchia, sentiam os estadistas a insufficiencia do meio circulante. Por vezes os poderes publicos

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

se viram obrigados a fazer transacções destinadas a serenar as crises, a acudir ás necessidades do momento; e os directores da politica entenderam que, em vez de manter apparelhos incapazes, que, pela sua insufficiencia, produziam crises periodicas, era preciso organizar o fornecimento da moeda, de modo a prevenil-as.

Os poderes publicos, pela lei de 1875, a primeira deste genero, cogitaram de facilitar as emissões de moeda, conforme as exigencias da praça, emprestando as quantias necessarias aos bancos que precisassem, mediante caução de apolices da divida publica.

No anno de 1887 foi apresentado um projecto de lei que, afinal, se converteu na lei de 24 de novembro de 1888, em que se imaginou a conveniencia de adaptar-se ao nosso paiz a instituição que tinha tão bem provado nos Estados Unidos havia cerca de 20 annos, a instituição dos bancos nacionaes; bancos nacionaes em numero illimitado que se podiam formar emittindo até o limite de seu capital papel-moeda, sob deposito concurrente ou equivalente a titulos da divida publica.

Sr. Presidente, por occasião de discutir-se esta lei houve opiniões divergentes e todas do maior valor, no sentido de combater a necessidade do augmento da circulação, sinão sobre o processo a seguir.

Em resumo, questionou-se sobre a vantagem de superioridade do processo ou de lei de 1875 ou de 1888. Neste debate o illustre estadista Francisco Belisario, que acabava de ser Ministro da Fazenda, em seu discurso de 23 de julho de 1888, opinou francamente pela manutenção do systema que o Brazil tinha adoptado, por sua iniciativa original, pois que este systema provava bem e não havia necessidade de mudar para preferir outro systema só pela razão de ter funccionado com vantagem em paizes diversos.

Vou ler alguns periodos deste discurso:

«Cada paiz, Sr. Presidente, procura sahir das difficuldades, em que se acha, de uma certa maneira. Não devemos copiar servilmente o que este ou aquelle paiz fez em taes e taes condições, e transplantar para o nosso paiz instituições peculiares a cada um.

Quando findou nos Estados Unidos a guerra colossal da separação e appareceu o movimento enorme de prosperidade, que nos paizes da administração publica nunca foi visto, em paiz algum, os bancos nacionaes, cuja organização não tinha sido experimentada, produziram bons resultados.

Tambem nós fomos procurando meios de fazer face á anormalidade de nossas condições financeiras. Este meio tem por si uma certa experiencia e bons resultados.

Parece mais razoavel que o melhoremos, do que recorrermos a expedientes, que serão sempre provisorios, emquanto não tivermos definitivamente a circulação metallica. O meio de que fallo é o da lei de 1875, revogada em 1879, e restabelecida em 1885, de que fui sempre apologista. O que é necessario é que o seu emprego não fique dependente da boa ou má vontade do Ministro, das sympathias por este ou por aquelle banco, e das opiniões que possa ter.

E' preciso, pois, que a lei regule as emissões, de modo que as operações se façam por si mesmas, segundo as exigencias commerciaes.

Parece-me, Sr. Presidente, que dadas as condições anormaes da nossa circulação, é conveniente perseverar em um systema, que tem produzido bons resultados, que evitou crises monetarias, com que tanto nos ameaçaram, e que durante tres annos tem provado a sua efficacia e vantagens.»

Tambem prodro, Sr. Presidente, por diversas razões, cuja exposição seria longa, o systema da lei de 1875, revogada afinal pela lei de 1879.

Mas o que é certo é que, ou por um ou por outro systema, é preciso regularizar em nosso paiz a emissão bancaria, de modo a satisfazer as necessidades do mercado.

Adoptando o projecto, em seus lineamentos geraes, do estadista de saudosa memoria a que acabo de me referir, tratei de dar uma satisfação constante, facil, quasi que automatica, ás exigencias periodicas dos creditos e dos descontos nas praças commerciaes.

Sr. Presidente, estabelecendo e aconselhando medidas desta ordem, me ponho de accôrdo com as licções ultimas da economia politica das finanças; procuro manter a nossa tradição commercial e financeira, já do Imperio, já da Republica; procuro ainda mais manter a licção, o exemplo fecundo e efficaz dos Estados Unidos da Norte America, em um periodo que já vae por 60 annos.

A pratica, a experiencia das emissões sobre titulos da divida publica, já tão longa, já diuturna nesse paiz, recommenda-se e desafia todas e quaesquer contestações.

No seu tempo, quando o espirito original e inventivo dos norte-americanos lembrara o systema das emissões bancarias sobre titulos da divida publica, o movimento na Europa, entre os economistas da velha escola, atidos e aferrolhados a preconceitos, foi de critica, de espanto e de protestos.

Uma unica voz, então pelo anno de 1860, o Sr. Michel Chevalier, achou um *quê* de rasoavel e de logico no systema norte-americano.

Não conheço preconceito tão duro de se combater e se vencer como o preconceito dos economistas.

O espirito de escola, o espirito de seita a que o meu espirito se affeiçoou em geral, oppõe uma barreira a toda e qualquer modificação ou innovação que acaso seja proposta.

Mas acima da licção dos economistas, entendo que é preciso oppor a lei das necessidades ás exigencias e licções das necessidades.

Desde que um meio se encontra bastante efficaz, bastante vigoroso para solver uma crise e satisfazer uma necessidade, esse meio se sobrepõe com vantagem ás theorias adoptadas, aos livros e ás licções dos economistas classicos.

Mas, Sr. Presidente, a theoria norte-americana já hoje é classica; tem os direitos de cidade no nosso paiz.

Já fiz referencia ás leis de 1875, 1885 e de 1888.

Vou ler trechos do abalizado mestre Sr. Ruy Barbosa, em sua exposição ao Chefe do Governo Provisorio, de 18 de janeiro de 1890, para significar que esta tradição vinda da Republica constituiu-se desde o primeiro dia uma aspiração necessaria da Republica.

Disse S. Ex.: «Logo, si a emissão bancaria constitue uma necessidade, o que, em nossos dias, difficil seria contestar, a especie que nos resta é, das duas admittidas na lei de 1888, a que não foi executada: a circulação sobre titulos do Estado. Egregios exemplos autorizam este expediente. Do papel do Banco de Inglaterra, 16.200.000 libras circularam sem garantia metallica, representadas unicamente nos 11.000.000 esterlinos em que consiste o debito do Estado para com esse estabelecimento, e em 5.700.000 libras de *securities*, ou fundos publicos de primeira ordem, adquiridos pelo banco para lastro do seu serviço de emissão. Nos Estados Unidos, a circulação dos bancos emissores, assente na lei de 25 de fevereiro de 1863 e no acto de 3 de junho de 1864, que a emendou, corresponde a 90 % do valor do deposito em titulos nacionaes, feito pelos estabelecimentos emissores, no Thesouro da União.»

Por muitos elogios que tenha a circulação metallica, á qual se attribue a virtu[illegible] neste da elasticidade, tanto quanto se [illegible] cessaria á vista dos acontecimentos, é [illegible] que na Inglaterra foi reconhecida [illegible] sufficiencia desta circulação para prov[illegible] crises. Tanto é assim que, tendo o a[illegible] Robert Peel, de 1858, estabelecido um [illegible] para as emissões, foi preciso, para ac[illegible] ás crises graves em 1846, em 1857 [illegible] 1866, suspender a acção do *bill*.

De modo que na Inglaterra, com sys[illegible] estabelecido de emissão e circulação m[illegible] lica, tem se reconhecido a insufficienc[illegible] systema, não obstante a virtude elasti[illegible] circulação, para solver e acudir ás cri[illegible] tem sido necessaria a suspensão dos [illegible] constitutivos do systema para se dar [illegible] solução ás crises.

A Allemanha, que se avantaja na [illegible] no commercio, na administração a po[illegible] não ter outra nação que lhe seja su[illegible] já corrigiu a insufficiencia do systema [illegible] e estabeleceu o systema que H[illegible] Schmidt considera ser o systema de [illegible] elastico, porque, além dos limites nor[illegible] das emissões triplices, em relação ás [illegible] das depositadas, é permittido aos [illegible] emissores levar a emissão muito al[illegible] limite estabelecido pelo regulamento [illegible] rial, de 385 milhões de marcos, na m[illegible] das necessidades, sem nenhum deposit[illegible] nenhuma garantia, emissão pura e [illegible] mente fiduciaria, comtanto que o[illegible] paguem ao thesouro nacional 5 % d[illegible] tias recebidas.

O correctivo do juro modera o pe[illegible] emissão.

Este systema allemão, Sr. Presidente, t[illegible] produzido incalculaveis vantagens e te[illegible] posto na altura de todas as crises.

No *Institut of Bankers* foi discutida, [illegible] março deste anno, uma memoria do Sr. [illegible] man Schmidt sobre o funccionamento [illegible] clausula elastica da lei bancaria allemã.

O autor da memoria está conven[illegible] que «os resultados já havidos provam [illegible] cacia do meio e que a experiencia tem [illegible] monstrado que a sua acção nunca trouxe [illegible] convenientes, e que ha até razão para a[illegible] mar que, dando maior expansão á em[illegible] dos bilhetes bancarios, a Allemanha de[illegible] defesa dos seus interesses commerciaes [illegible] uma arma moderna, engenhosa e a[illegible] çoada, cujo uso tem sido provavelmente [illegible] das causas mais activas, pelo meno[illegible] evidente, do notavel progresso de seus [illegible] cios e da sua fecundidade industrial.»

Ligam os entendidos o grande pro[illegible] industrial e economico da Allemanha a [illegible] recimento da sua circulação, que se dis[illegible] tanto quanto é bastante para acudir as [illegible] cessidades.

Sr. Presidente, mesmo nos Estados-U[illegible] a tendencia é para ir além do limite d[illegible] de 1863 e 1864.

Ha poucas semanas foi apresentad[illegible] Congresso Americano um projecto pa[illegible] de permittir que os bancos nacionaes [illegible] sem emissões além dos titulos public[illegible] positados por elles em garantia das [illegible] concedidas até agora. O projecto é pa[illegible] de poderem esses bancos emittir, sem [illegible] tia, 50 % de seu capital realizado, [illegible] condição de que a emissão sem garan[illegible] exceda a garantida e de que as duas [illegible] juntas não excedam o capital realiz[illegible] tacto.

A commissão da *Casa dos Repr[illegible]* resolveu «que se fizesse um parecer [illegible] pavel ao projecto de lei Fowler, que [illegible] lece um systema de meio circulante [illegible] rio adaptavel ás variadas necessid[illegible] commercio e destinado a evitar c[illegible]

do outomno, supervenientes ás necessidades de dinheiro para movimentar as colheitas.

Assim, em todos esses paizes, que estão á testa dos negocios, da industria e da civilização, nota-se a tendencia para facilitar, para alargar as emissões bancarias até o limite supremo das necessidades. Como é que em nosso paiz queremos justamente uma tendencia opposta, restringindo a moeda de fórma a impossibilitar as transacções, a tolher o movimento, a annullar a actividade do commercio, da industria, da lavoura ? !

Muitos dos males que estão flagelando a nossa situação economica, e que uns attribuem á elevação e outros á baixa do cambio, eu refiro em grande parte á restricção illogica, arbitraria do meio circulante. (*Apoiadissimo do Sr. Rodolpho Paixão.*)

A primeira necessidade para o desenvolvimento e o progresso de um paiz é a abundancia da moeda ; e eu já assignalei que os paizes ricos se fazem notar por essa abundancia, facto a que posso ajuntar outro— que a deficiencia de moeda corresponde, fiel e constantemente, á miseria e ás privações.

UM SR. DEPUTADO — A moeda é o motor do trabalho.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO— E' o lubrificante da machina, é o que permitte que as mollas do grande mecanismo e como unico funccionem regularmente e não travadas, e não emperradas.

Ao trabalhador dá-se a ferramenta ; como é que á lavaura, ao commercio ha de se sonegar a moeda, que é o instrumento do credito ? ! Vou além, Sr. Presidente, e digo que o systema de restricção da moeda envolve em si proprio, necessaria e fatalmente, a destrinção continua dos capitaes; e nós não vemos em nosso paiz, ha um boa dezena de annos, senão esse movimento constante de destruições de capitaes. E querem depois que o paiz se mova, que o paiz enriqueça ! Não ; é preciso dar-lhe, antes de tudo, os elementos de riqueza, as condições de movimento.

Tanto quanto me empenho, porém, pela abundancia da circulação,empenho-me pela elevação do cambio : é preciso dotar abundantemente a circulação, é preciso elevar a todo o transe o cambio.

Os meios de acção estão ao nosso alcance: eu os encontro em apparelhos já formados e nos recursos já proporcionados pela nossa receita. Procuro utilizar o fundo de garantia, mas, dando-lhe um alcance, um poder, uma efficacia que elle jámais terá, si continuar formado e alimentado como é. Ao em vez de alimentar o fundo de garantia com as contribuições annuaes, procuro capitalizal-o, formando para elle um capital correspondente a essas contribuições annuaes que lhe são destinadas.

Proponho a suppressão do fundo de resgate, já pela sua insignificancia, já porque elle seria nocivo e fatal, si não fosse tão insignificante ; procuro fundir no fundo de garantia os recursos, convertidos em ouro, do fundo de resgate.

Não posso entrar em algarismos ; direi, entretanto, por alto, que, com estes recursos accumulados e com o crescimento natural da receita, nos é facil, sem levantar um imposto novo, contrahir um emprestimo de trinta milhões de libras, a ser depositado em Londres, para o fim de fazer face ao movimento dos cambiaes do Brazil com o estrangeiro.

Em vez de continuar o fundo de garantia inerte, com a sua acção catalectica, como assignalou um dia destes um eminente escriptor, procuro pol-o em movimento, fazendo sentir o seu peso nas transacções dos mercados, com as necessarias garantias e cautelas.

Já o fundo de garantia tem mais ou menos sete milhões de libras que, accrescidos aos trinta milhões, perfazem o total de trinta e sete milhões de libras ; com a progressão das rendas desta progressão especial, não é impossivel termos dentro de um numero de annos limitado a somma enorme de cincoenta milhões, que, uma vez conseguidos, determinarão fatalmente o cambio ao par.

O methodo é efficaz.

Por falta de autoridade propria invoco a opinião do distincto economista, Dr. Vieira Souto, em artigo publicado no *Jornal do Commercio* de 7 de agosto de 1906.

«Quem quer que tenha conhecimentos de economia politica sabe que só ha um meio de sustentar em nivel elevado uma taxa cambial, que, pela livre acção dos factores naturaes, deverá achar-se em nivel mais baixo. Este meio consiste em disporem os promotores da alta artificial de ouro sufficiente (ou cambiaes que representem ouro) para satisfazerem o excedente da procura sobre a offerta de lettras, que na occasião se encontram no mercado.

Identicamente, o unico modo de forçar a taxa cambial a estacionar em um nivel mais baixo, quando as circumstancias impellem a taxa para cima, é possuirem os que forçam a baixa o dinheiro em moeda corrente (papel moeda no Brazil) sufficiente para comprarem no mercado as lettras offerecidas e que existem á procura normal.»

E' justamente ao que me proponho: formar uma reserva enorme de 50 milhões, em Londres, que actuarão como emprestimo constante, produzindo uma corrente de ouro para o nosso paiz.

E' sabido que á prosperidade e com o facto de alguns emprestimos externos o cambio sobe e que esses emprestimos influem como excesso de exportação.

Pois bem, a constancia desta reserva enorme de 50 milhões de libras sterlinas em Londres influe no mercado internacional com um excesso de 50 milhões de libras em nossa exportação.

E' o cambio ao par; é o cambio ao par decididamente.

Sr. Presidente, não me contento com a lição do economista theorico que é o Dr. Vieira Souto.

Eu invoco as considerações recentes de um jornal que vive na pratica do commercio e do cambio. E' o *Brazilian Review*, de 24 de julho de 1906.

«O unico meio racional de fixar a taxa de cambio, que se impõe por si mesmo como inevitavel em futuro proximo, é a creação de um stock de ouro em Londres, sómente para ser utilizado sempre que a balança do commercio voltar-se contra o Brazil.»

Recommendo no meu primeiro parecer que a elevação do cambio, que fica então fecha o nas mãos de quem dispõe desta reserva, se faça gradualmente, de semestre em semestre, de modo a não se alterarem os interesses estabelecidos por meio da mudança e da elevação brusca.

Dirão que é artificio.

Mas o que é a arte, o que é a sciencia, si não a combinação dos sabios artificios para o fim de conseguir-se a efficacia dos meios e a realização dos fins?

Artificio sempre.

A questão é examinar o merecimento do artificio; si inefficaz, si efficaz ; si favoravel, si nefasto.

Sr. Presidente, eu procuro utilizar essa enorme reserva metallica para o fim de subsistir a elevação maxima dos preços do nosso café.

O mecanismo está descripto; sob esta base são feitos os adeantamentos necessarios para a compra e retenção de quantidade de café equivalente a essa maxima reserva, afim de esperar que os mercados obedeçam á retracção e, afinal, concedam os mercados estrangeiros ao café brazileiro o preço que elle já teve, o preço a que elle tem direito, não só pelas vantagens que proporciona, como pelo custo, pelo enorme custo em que fica para o productor.

Parece um paradoxo intervirem os governadores no mercado de cambio para fixal-o e levantal-o; interferirem nos mercados de café para sustentarem os preços.

Mas, Sr. Presidente, isto é uma necessidade, e desde que elles firmam interferir com efficacia para satisfação dessa necessidade, com o seu procedimento,com essa pratica, teem firmado as melhores das theorias para consultar os interesses nacionaes.

A elevação dos preços do café, em medida rigorosa, tende a favorecer os productores sem prejudicar os consumidores.

Aquelles que especulam o nosso café, que se apropriam delle, comprando por preço vil para vendel-o por preço mais alto, procuram acobertar-se na hostilidade do consumidor; mas não é do consumidor que se trata, não é contra elle que nós dirigimos os nossos esforços; não são elles os infieis. Os nossos esforços se dirigem contra os intermediarios, para os obrigar a uma partilha igual, equitativamente, dos lucros.

Vou procurar o mais vigoroso dos meus argumentos num facto bem assignalado pelo illustre Sr. Dr. Barbosa Lima em sua oração, aliás vibrante e energica, contra toda e qualquer tentativa de elevação os preços, mas, tal é a força da verdade, que ella impõe-se até aos discolos e recalcitrantes, embora da alta capacidade e intelligencia de S. Ex.; emfim, depois de fazer differentes considerações, em que elle apellou uma medida aconselhada pelo Sr. conselheiro Antonio Prado, diz elle: «Transportando directamente, como opina o Sr. Antonio Prado, o café para lá, para as casas brazileiras, evitando o intermediario, evitando o que o café seja vendido a nove centavos americanos e revendido ao consumidor a 36 centavos, isto é, sem essa desproporção de nove para 36, isto é, 27 centavos, poderia essa differença ser convertida em lucro para os productores brazileiros».

E' justamente o que nós nos propuzemos. Si os intermediarios nos compram café a nove e revende-o por 36, nós queremos uma parte nestes 27 centavos de lucros que elles absorvem e que nos estorquem. Ficando-nos a quarta parte, elles receberão tres quartas partes.

Não é muito pedir-lhe uma particula por igual.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre Deputado que a hora do expediente está finda.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO— Vou concluir, Sr. Presidente, e para isso V. Ex. me concederá uns minutos de tolerancia.

Em todo o caso direi que o distincto e eminente compatriota, o Sr. Salvador de Mendonça, quando veiu dos Estados Unidos, ha annos, creio que no anno de 1890, escreveu um artigo admiravel de verdade e de observações, em que elle frisou estes factos culminantes.

As colheitas brazileiras produzindo um total de dollars, tres quartas partes deste total ficavam nos Estados Unidos e apenas a quarta parte vinha para o paiz.

Não é, portanto, a causa do consumidor que está em jogo; o interesse legitimo do consumidor serve para acobertar estas tentativas, que já deram 10 annos de monopolio do nosso producto,para voltar os seus interesses contra o proprio productor. Elle recommendava uma proposta que então appareceu apoiada com o capital effectivo norte-americano, por virtude da qual, se propunha comprar mais caro e vender mais barato, ainda lucrando muito.

Sr. Presidente, infelizmente o tempo urge e me colhe numa serie de considerações interessantes que me vejo obrigado a supprimir.

Mas V. Ex. me ha de permittir que feche o meu discurso com mais algumas considerações.

Não é de agora, é de annos que propugno pela causa da pobre e preterida lavoura nacional. Não é de agora que assignal-o a necessidade de conquistar, pela acção do Governo, já que a acção della propria é insufficiente, a remuneração que é requerida não só para a prosperidade sua, como para a prosperidade do paiz.

Mas, Sr. Presidente, tanto quanto me empenho pela alta do café, assim como dos outros generos de producção nacional, com igual ardor eu me empenho pela alta do cambio; porque a alta do cambio, o cambio ao par, é uma conquista a se alcançar dentro de poucos annos, desde que se ponham em acção os meios conducentes á alta do cambio.

O cambio ao par significa a reducção immediata de cerca de 50 % na importancia dos nossos compromissos no exterior; representa o augmento extraordinario e immediato das rendas de nossas alfandegas; representa o barateamento da vida, a abundancia dos meios de subsistencia, vestuario etc., para a população, reduzindo de cerca de 50 %.

A alta do cambio importa em elevar immediata e consecutivamente os salarios em cerca de 50 % de seu valor; a alta do cambio importa numa reducção immediata e consecutiva das despezas das estradas de ferro e, portanto, numa reducção immediata e consecutiva dos fretes, em beneficio da lavoura e de todos aquelles que preferirem esse meio de communicação.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Sempre foi essa a politica nacional: elevar o cambio.

O Sr. Rodolpho Paixão — Quanto aos salarios, estou em desaccôrdo com V. Ex. No interior nada disso se dá.

O Sr. Francisco Bernardino — Si a moeda vale mais, com a mesma quantidade de moeda eu compro mais.

O Sr. Rodolpho Paixão — Perdão; no interior não se dá disso.

A questão é de offerta e de procura. Esse é o ponto que deve ser encarado e estudado. Mas no sertão não se anda atrás de cambio.

O Sr. Francisco Bernardino — Sr. Presidente, é proposição evidente por si: a alta do cambio, melhorando a moeda, torna mais efficiente, mais poderoso, o salario.

A alta do cambio, Sr. Presidente, é a independencia nacional. A alta do cambio, combinada com a abundancia da circulação, com a facilidade das emissões, permitte nos immediatamente fechar as portas aos emprestimos externos e recorrer, sempre que houver necessidade, aos emprestimos internos para satisfação das necessidades publicas, collocando-nos no mesmo nivel e nas mesmas circumstancias dos Estados Unidos que, depois de perturbados pela guerra, pela desordem e pelas despezas, logo após a guerra de Secessão, sem necessidade de usar do credito externo, unicamente pelo impulso da sua producção e pela facilidade das emissões, puderam, de tão baixo, se levantar tanto, tornando-se a potencia mais consideravel na economia e nas finanças do paiz.

Sr. Presidente, o cambio baixo é a necessidade do povo, é o pão, é o vestuario, é a sua casa, é a questão da democracia, é a questão das multidões por excellencia. E, si nos outros evidentemente procuramos consultar as necessidades dos productores ou de café ou de assucar, não podemos deixar de ver através della a turba immensa que trabalha — operarios do campo como da cidade.

A alta do cambio é a conquista democratica por excellencia, e eu faço votos por que a nova Presidencia, que se annuncia entre as esperanças da Nação, continue a desenvolver, a ampliar a acção de seus predecessores; faço votos para que a essa nova Presidencia seja dado, ainda em seus dias, festejar o cambio a 27, no meio da satisfação e prosperidade dos lavradores de canna e de café, no meio dos applausos e do contentamento das multidões; seja dado festejar esse grande acontecimento com mais fervor, com mais brilho e enthusiasmo do que a Republica Argentida feste ou a sua caixa de 100 milhões de libras. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por seus collegas.*)

O Sr. Presidente — O projecto de V. Ex. fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa (*) (*pela ordem*) (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, solicitei a palavra para propôr á Camara dos Deputados uma indicação que nesta hora tem, para o povo brazileiro, para os poderes da Republica, inequivoca e extraordinaria importancia.

Os jornaes transmittiram esta manhã as scenas de dor e soffrimento que se teem passado na grande Republica amiga do Brazil, o Chile.

Deante de um tremendo terremoto, que acaba de produzir extensos e enormes prejuizos materiaes e moraes áquelle nobre, heroico e alevantado povo (*apoiados*), que muito merece, que vive em nosso coração e em nossos affectos (*muito bem*), venho propôr que a Camara consigne na acta da sessão de hoje a declaração de que se associa ás dores e soffrimentos do povo irmão, cuja amizade na America nós prezamos atravès das tradições do tempo, no passado, no presente como no futuro (*muito bem*), e que ao mesmo tempo, ao lado dessa demonstração em nossa acta, a Mesa da Camara dos Deputados do Brazil se dirija á Mesa do Congresso da Republica do Chile, transmittindo-lhe demonstração de que os representantes do povo do Brazil, sem excepção, em unanime solidariedade, se associam de coração aos soffrimentos e dores que affligem a grande Republica amiga, porque essas dores são tambem nossas, são do Brazil tambem. (*Applausos calorosos.*)

Eis a moção. (*Lê.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Serzedello Corrêa apresentou a seguinte moção que, nos termos do Regimento, acceito como requerimento:

«A Camara dos Deputados do Brazil ante as tristes noticias do grande desastre produzido no Chile em consequencia do ultimo terremoto determina que se insira na acta de seus trabalhos a declaração de que se associa ao pezar que opprime nesta hora a Republica amiga, compartilhando das dores que assoberbam o heroico povo chileno, cuja amisade no passado, no presente e no futuro todos os brazileiros zelam com carinho. Ou resim, que a Mesa da Camara se dirija á Mesa do Congresso Chileno transmittindo os sentimentos da Camara dos Deputados.»

Os senhores que a apoiam queiram levantar-se. (*Pausa.*) Está apoiada e em discussão.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos o requerimento, é approvado unanimemente.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Homero Baptista na Commissão de Instrucção Publica o Sr. J[illegible] Abott.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Mora[illegible], Deoclecio de Campos, Passos Miranda, J[illegible] Eusebio, Arlindo Nogueira, Joaquim Pi[illegible], Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Serg[illegible] Saboya, João Cordeiro, Gracho Cardoso, [illegible]venal Lamartine, Esmeraldino Bande[illegible], Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de L[illegible], Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Art[illegible] Orlando, Oliveira Valladão, João Sant[illegible] Neiva, Leovigildo Filgueiras, Pedro La[illegible], Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Via[illegible], Rocha Leal, Pereira Franco, Odalberto P[illegible]reira, Salvador Pires, Leão Velloso, To[illegible]quato Moreira, Graciano Neves, Irineu M[illegible]chado, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fr[illegible] da Cruz, Pereira Lima, Themistocles de A[illegible]meida, Henrique Borges, Francisco Veig[illegible], Carlos Peixoto Filho, Lamounier Godofre[illegible], Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezen[illegible], Christiano Brazil, Mello Franco, Rodol[illegible] Paixão, Nogueira Jaguaribe, Carlos de [illegible]meida, Ferreira Braga, Alvaro de Carval[illegible], Joaquim Augusto, José Lobo, Pal[illegible] Ripper, Francisco Romeiro, Valois de C[illegible]tro, Rodrigues Alves Filho, Marcello [illegible], Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, C[illegible]valho Chaves, Elyseu Guilherme, W[illegible] Escobar, Diogo Fortuna, Homero Bapt[illegible], Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, [illegible] Lopes e João Abott.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. [illegible], Araujo [illegible] Azevedo, Ferreira Pinto, Arthur Lemos, [illegible] de Oliveira, Rosario de Miranda, [illegible] Rodrigues, Luiz Domingues, [illegible] Abranches, Christiano Cruz, João Gayoso, [illegible] Borges, Thomaz Cavalcanti, Pereira Re[illegible], Simeão Leal, José Peregrino, Estacio Coi[illegible]bra, Medeiros e Albuquerque, [illegible] Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Augusto de Freitas, José Ignacio, [illegible] Mattos, Barbosa Lima, Heredia de Sá, [illegible] Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Mayr[illegible], Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira N[illegible]nes, Carvalho Britto, Ribeiro Junqueira, [illegible]logeras, Henrique Salles, Leite de Cast[illegible], Antero Botelho, Bernardes de Faria, We[illegible]ceslau Braz, João Quintino, Lindolpho Ca[illegible]tano, Epaminondas Ottoni, Eloy Chave[illegible], Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Adolph[illegible] Gordo, Rebouças de Carvalho, Vidal R[illegible] Junior, José Carlos, Rivadavia Corrêa, V[illegible]ctorino Monteiro e Cassiano do Nasciment[illegible].

E sem causa os Srs. Agrippino Azevedo, João Lopes, Alberto Maranhão, Eloy de Sou[illegible], Apollonio Zenaydes, Paula e Silva, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, José [illegible]jardim, Pedro de Carvalho, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Campos Cartier, Antunes Maciel e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero, vae-se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 144—1906

Providencia sobre o serviço dos cambios, a defesa da producção, o regimen das emissões e credito agricola

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

DO SERVIÇO DOS CAMBIOS

Art. 1.º O fundo de garantia, creado pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, ficará depositado em Londres, no Banco de Inglaterra, ou em outro estabelecimento bancario, para credito de uma conta de pagamentos e de recebimentos em ouro, na razão dos saques, por lettras, que o Thesouro Federal vender ou comprar no Brazil.

§ 1.º A renda de applicação ao fundo especial, creado pela mesma lei n. 581, para resgate do papel moeda, se investirá, reduzida a ouro, no fundo de garantia, sendo supprimido desde já aquelle fundo de resgate.

§ 2.º O fundo de garantia, além dos saldos existentes e de outros que se realizarem ou accrescerem, terá o concurso dos emprestimos, que forem contrahidos até o limite em que a renda de applicação especial ao fundo de garantia possa attender ao serviço correlato de juros e amortização.

§ 3.º Será contractado o deposito do fundo de garantia com o estabelecimento bancario, em Londres, para o fim de ter exclusiva applicação ao serviço de cambios, e pelo prazo de 15 annos, que poderá ser prorogado por outros tant s ou mais annos.

§ 4.º os depositos e saldos em papel-moeda que o Thesouro Federal tiver á sua disposição poderão ser utilizados no serviço dos cambios, em conta especial para compra ou venda de lettras a receber ou a pagar em ouro pelo fundo de garantia.

§ 5.º Será organizada por lei especial uma secção de cambios no Thesouro Federal para as operações relativas ao movimento do fundo de garantia.

Art. 2.º Fica elevado a 10$ por conto, ou fracção de conto de réis, o sello proporcional as lettras de cambio, que forem sacadas sobre paiz estrangeiro.

§ 1.º O sello adhesivo das lettras de cambio sobre paiz estrangeiro terá uma estampa e formula especial.

§ 2.º Das lettras, que comprar ou vender, pagará o Thesouro Federal, no mesmo acto, ao comprador ou ao vendedor, um desconto ou premio na razão de 5$ por conto, ou fracção de conto de réis.

§ 3.º O producto do sello adhesivo especial das lettras de cambio, saccadas sobre paiz estrangeiro, depois de deduzir-se o desconto pago pelo Thesouro Federal, no acto da compra ou da venda, será applicado ao reforço do fundo de garantia.

Art. 3.º Dependem de registro pelo Tribunal de Contas as lettras compradas ou vendidas pelo Thesouro para o serviço dos cambios.

Art. 4.º Fica autorizado o Governo Federal a contrahir já um emprestimo até £ 30.000.000 para ser capitalizado no fundo de garantia, sendo feito o serviço de juros e amortização desse capital com a renda de applicação especial ao fundo de garantia.

§ 1.º Ficam autorizados outros emprestimos em libras esterlinas para igual capitalização no fundo de garantia, desde que o serviço de juros e amortização possa ser attendido pela renda accrescida de applicação especial ao mesmo fundo.

§ 2.º Assim que o fundo de garantia tiver attingido a somma de £ 50.000.000, o excesso da renda applicada a esse fundo, depois de feito o serviço correlato de juros e amortizações, será destinado ao fim da conversão dos emprestimos externos, para o que deverá ser creado o fundo especial de conversão.

Art. 5.º Com os recursos applicados ao serviço dos cambios, a taxa cambial deverá ser gradualmente elevada, de semestre e a semestre, até attingir a taxa de 27 dinheiros por mil réis.

TITULO II

DA DEFEZA DA PRODUCÇÃO

Art. 6.º O Governo poderá emittir, sobre o fundo de garantia, papel-moeda na razão de mil réis por 27 dinheiros, e no limite do ouro em deposito, e applicar a emissão na compra de café do typo 6 americano e dos typos superiores.

§ 1.º A compra será feita em leilão publico, nas praças do Rio e Santos, não excedendo de um milhão de saccas a totalidade das compras em cada mez.

§ 2.º O leilão terá como base o preço correspondente a cada typo de café, sendo o o typo préviamente classificado por peritos.

§ 3.º Para o typo 6 americano será o preço de 10$ por arroba, subindo 500 réis o preço de um typo para outro immediatamente superior, e não sendo comprado no leilão, pelo Governo, o café inferior ao typo 6 americano.

§ 4.º Decorridos tres annos da data desta lei, o preço da compra pelo Governo não excederá de 9$ por arroba do typo 6 americano, e a differença já estabelecida de um para outro typo.

Art. 7.º O café comprado será entregue e cedido pelo preço da compra, mediante caução de valores equivalentes, ou contra lettras sobre Londres, a uma sociedade commercial, ou mais de uma, que se proponha effectuar a venda e distribuição do café pelos mercados de consumo, quando o Governo não entenda contractar esta operação com os commissarios e exportadores, ou não resolva reter por tempo indefinido, a porção do café comprado.

§ 1.º A caução prestada para o recebimento do café será em apolices geraes da divida publica, ou em consolidados inglezes, com o desconto nunca menor de 10 % da cotação official.

§ 2.º A venda do café será feita dentro de um prazo estipulado, mas prorogavel, e por conta e risco da sociedade contractante, que perceberá para si todos os lucros.

Art. 8.º Preferida a operação por intermedio de commissarios e exportadores, a venda do café poderá ser encarregada, com as devidas seguranças e o pagamento de commissões, a casas commissarias ou exportadoras do Rio e de Santos, constituidas em grupos, ou a companhias que se apresentarem, de responsabilidade solidaria e limitada, com os capitaes sufficientes.

§ 1.º As commissões serão calculadas em porcentagens so re o preço liquido das vendas, nunca inferior ao das compras em leilão.

§ 2.º Os contractos, ou de venda, ou de commissão para a venda do café comprado pelo Governo, serão feitos mediante propostas apresentadas dentro de um prazo préviamente annunciado.

§ 3.º Ficam autorizadas as despezas necessarias para o arrendamento ou construcção de armazens, no paiz quando tenha de ser retida no paiz, por tempo indefinido, a porção do café comprado pelo Governo.

Art. 9.º Os que adquirirem o café comprado pelo Governo, ou forem encarregados da venda, terão de recolher o preço á Caixa de Amortização, mediante guia do Thesouro Federal, para ser queimado, por conta da emissão sobre o fundo de garantia, o papel moeda que representar aquelle preço.

Art. 10. Poderá o Governo auxiliar o desenvolvimento do consumo do café por meio de emprestimos a sociedades commerciaes que se proponham estabelecer em paizes estrangeiros casas de torrefacção de café e venda directa aos consumidores.

§ 1.º O emprestimo poderá elevar-se até o limite do capital realizado da sociedade, sendo pelo prazo de cinco annos e sem juros, podendo ser prorogado o prazo de anno a anno, até prefazerem cinco annos, e vencendo o juro annual de 5 % no tempo da prorogação.

§ 2.º As sociedades, admittidas a esses emprestimos, serão de responsabilidade solidaria e illimitada, e com séde ou agencia no Brazil. Os socios serão brazileiros.

§ 3.º Conforme os pedidos de emprestimo para o desenvolvimento do consumo, devidamente justificados, serão concedidos os necessarios creditos.

Art. 11. Serão expedidos os necessarios regulamentos para determinarem:

o processo e condições da venda em leilão, com a prévia classificação dos typos;

o modo de celebração e clausulas dos contractos de venda, ou de commissão para a venda do café comprado pelo Governo em leilão;

o modo de celebração e clausulas dos emprestimos destinados ao desenvolvimento do consumo do café.

Art. 12. O processo estabelecido para a defesa do café, sustentação dos preços e desenvolvimento do consumo, poderá ser applicado, si as circumstancias permittirem, em vantagem de outro artigo da producção agricola ou extractiva.

TITULO III

DO REGIMEN DAS EMISSÕES

Art. 13. O Governo poderá supprir as necessidades da circulação por meio de emissões de papel-moeda para emprestimos a um banco, sobre caução de apolices geraes da divida publica.

§ 1.º Para essa caução as apolices serão recebidas pelo valor nominal.

§ 2.º O pedido de emissão e emprestimo deverá ser justificado por uma demonstração da necessidade de supprimentos da circulação pela exigencia, nas praças, de creditos e de descontos.

§ 3.º Para autorizar a emissão e emprestimo será expedido decreto do Presidente da Republica.

§ 4.º A emissão a effectuar sobre caução de apolices nunca será de parcella menor de 20.000:000$, e vencerá juros na razão de 5 % ao anno, pagos semestralmente.

§ 5.º Os emprestimos serão pagos por prestações nunca menores de 5.000:000$, sendo as prestações entregues á Caixa de Amortização, mediante a competente guia do Thesouro Federal, para a queima do papel-moeda em que forem pagas.

§ 6.º As quantias provenientes dos juros desses emprestimos serão entregues do mesmo modo á Caixa de Amortização para a queima do papel-moeda.

§ 7.º Com a importancia dos juros das emissões e applicação de outros recursos, que forem decretados, far-se-ha a substituição gradual das emissões, que não vencem juros, pelas emissões que vencem juros, até reduzir aquellas emissões á quantia de 400.000:000$000.

§ 8.º O banco que for encarregado de prover as necessidades da circulação, por meio das emissões de papel-moeda, sob a

caução de apolices, não poderá descontar lettras de cambio, lettras da terra e outros effeitos commerciaes, quando não tenham saque, acceite, fiança ou endosso de algum banco, nem poderá emprestar sobre titulos publicos, que não sejam emittidos ou garantidos pela União.

TITULO IV

DO CREDITO AGRICOLA

Art. 14. Fica o Governo autorizado a contrahir um emprestimo até 100.000:000$, por meio de emissão de apolices, para consolidar a divida fluctuante, proveniente de depositos das Caixas Economicas.

§ 1.º A emissão das apolices para esse emprestimo será feita gradualmente, e conforme as conveniencias do mercado.

§ 2.º Os depositos das Caixas Economicas, em se tornando disponiveis, serão applicados a operações de credito agricola, sob penhor da colheita ou producção de café ou de assucar.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1906.— *Francisco Bernardino*.—A' Commissão de Finanças.

N. 145 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar com a quantia de 40:000$ annuaes os institutos agronomicos fundados ou que se fundarem nos Estados ou no Districto Federal, nas condições que estabelece

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a subvencionar com a quantia de 40:000$ annuaes os institutos agronomicos fundados ou que se fundarem nos Estados ou no Districto Federal, se constituindo das seguintes secções :

1.ª Escola pratica de agricultura, em que tambem serão ministradas as noções mais necessarias de agronomia, com campo de experiencia e demonstração e o manejo dos instrumentos de mecanica agricola.

2.ª Uma secção de botanica, em que seja feito o estudo das plantas uteis, da região e da pathologia vegetal, e que seja incumbida da divulgação de sementes e plantas vivas.

3.ª Uma secção de chimica agricola, com laboratorio para analyse das terras e o preparo de adubos organicos e inorganicos.

4.ª Uma secção de zootechnia e especialmente á industria pecuaria e veterinaria.

5.ª Uma secção de meteorologia agricola, com os devidos apparelhos de observação.

Art. 2.º Os institutos agronomicos para fazerem jus á subvenção constante do artigo anterior, deverão provar ter um patrimonio, no minimo, de 100:000$, representado pelo terreno do estabelecimento, installação, instrumentos e machinas agricolas.

§ 1.º Só poderá ser subvencionado um instituto em cada estado.

§ 2.º Poderá ser cassada a subvenção si o instituto deixar de preencher os fins a que foi destinado.

Art. 3.º Para fazer face á despeza constante desta lei, ficam elevados a mais 10 % addicionaes os impostos aduaneiros de importação de cereaes, forragens, lacticinios e vinhos de mesa.

Art. 4.º A subvenção constante do art. 1º será paga em prestações mensaes, mediante informação da autoridade federal que for incumbida da fiscalização.

Art. 5.º O Governo fica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1906.— *Victor do Amaral*.—A's Commissões de Agricultura e de Finanças.

N. 146 — 1906

Eleva os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, da Recebedoria e da Alfandega d Capital Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e da Casa da Moeda de accôrdo com a tabella annexa

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, da Recebedoria e da Alfandega da Capital Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacion e da Casa da Moeda, de accôrdo com a seguinte tabella :

Director ou inspector	10:000$000	5:000$000	15:000$0
Ajudante do inspector da alfandega	9:000$000	—	9:000$0
Sub-director, chefe de secção, contador e conferente da alfandega	8:000$000	4:000$000	12:000$0
Official do Contencioso e primeiro escripturario	6:400$000	3:200$000	9:600$0
Segundo escripturario	4:8 0$000	2:400$000	7:20[illegible]
Terceiro escripturario	3[illegible]00	1:800$000	5:40[illegible]
Quarto escripturario	2:400$000	1:200$000	3:600$0
Thesoureiro	8:[illegible]000	4:000$000	12:00[illegible]
Pagador	8:00 $000	4:000$000	12:[illegible]
Fiel	4:800$000	2:400$000	7:20[illegible]
Almoxarife	6:[illegible]	3:[illegible]0	9:0[illegible]
Fiscal das balanças e do sello	6:000$000	3:000$000	9:000$0
Guarda-mór	9:000$000	—	9:000$0
Ajudante do guarda-mór	6:400$000	—	6:400$0
Administrador das capatazias	6:400$000	—	6:400$0
Ajudante de administrador de capatazias	4:80 $000	—	4:800$00
Fiel de armazem	4:80 $000	—	4:800$00
Corretor da Caixa de Amortização	6:000$000	3:000$000	9:000$0
Ajudante de corretor da Caixa de Amortização	4:80 $000	2:400$000	7:200$00
Conferente da Caixa de Amortização	4:800$000	2:400$000	7:200$00
Carimbador da Caixa de Amortização	4:00 $000	2:000$ 00	6:000$00
Porteiro	4:8 0$000	2:40 $000	7:200$00
Ajudante de porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$00
Cartorario	4:800$000	2:40 $000	7:200$0
Ajudante de cartorario	2:400$000	1:20 $000	3:600$00
Archivista	3:200$000	1:600$000	4:800$00
Continuo	1:600$000	800$000	2:400$00
Correio	1:600$000	800$000	2:400$00

Art. 2.º Os empregados da Recebedoria e da Alfandega da Capital Federal continuarão a perceber, em vez de gratificação, o mesmo numero de quotas, constantes do orçamento vigente.

Art. 3.º Subsistirão para os thesoureiros e pagador as mesmas importancias que actualmente percebem a titulo de quebras.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a fazer a necessaria operação de credito para execução á presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1906.— *Irineu Machado*.— A' Commissão de Finanças.

E' annunciada a votação do projecto n. 89, de 1906, concedendo aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (2ª discussão);

O Sr. Presidente—A este projecto foi apresentada uma emenda pelo Sr. Affonso Costa. Vou por votos o art. 1º, salvo a emenda.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão, a seguinte art. 1º do

PROJECTO

N. 89, de 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data de seu reconhecimento official, são concedidos os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos.

E' igualmente posta a votos e approvada, a seguinte emenda do Sr. Affonso Costa:

Ao art. 1º — Depois das palavras: Ouro Preto e S. Paulo—ler-se-ha—e Pernambuco.

O mais, como está.

Posto o votos, é tambem approvado o seguinte:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E', portanto, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commissão, para redigil-o para a 3ª discussão de accôrdo com o vencido.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado a Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 93—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª — Estrada de Ferro Central do Brazil—2ª divisão—escriptorio do trafego — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento do augmento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 102—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:[illegible], sendo [illegible], supplementar á verba n. 29 do art. 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e [illegible], supplementar á verba n. 34 do mesmo artigo da dita lei, para occorrer ao pagamento dos augmentos de vencimentos determinados pelo decreto legislativo n. 1.451, de 8 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 103—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' restabelecida a classe de praticantes creada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, com titulo de nomeação e vencimentos de 180$ mensaes, sendo fixado em noventa o numero dos praticantes.

Paragrapho unico. Os actuaes auxiliares de escripta serão considerados praticantes para os fins de que trata a presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Homero Baptista para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 62 A, de 1906, sobre os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, para o fim de elaborar um projecto geral de vencimentos de todos os funccionarios de fazenda, annullando desigualdades, dando mais equitativa remuneração aos mesmos.

O Sr. Presidente—Ao projecto augmentando os vencimentos dos empregados do Thesouro Federal, foi apresentada pelo Sr. Pedro Moacyr uma emenda que tem de soffrer parecer da Commissão de Finanças, para voltar á discussão; o Sr. Homero Baptista porém, apresentou o seguinte requerimento:

« Requeiro que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 62 A, de 1906, sobre vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, para o fim de elaborar um projecto geral, de vencimentos de todos os funccionarios de Fazenda, annullando desigualdades, dando mais equitativa remuneração aos mesmos.»

O Sr. Castro Pinto—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente— Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Castro Pinto.

O Sr. Castro Pinto (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. que levante um pouco o véo de certas reservas que eu não devia infringir, para fazer uma declaração por cuja leviandade desde já me penitencio.

O autor deste requerimento, sem deixar de ligar importancia á sua substancia, nem por isso faz questão da sua urgencia. S. Ex. quiz comoque preencher uma lacuna por parte da honrada e digna Commissão porque, como V. Ex. e a Casa comprehendem perfeitamente, os conceitos emittidos no parecer a respeito da minha emenda, são como que o amago deste requerimento.

Este requerimento appella para uma questão á qual todos a homens e sobre a qual [illegible] palavra brilhante do illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Pedro [illegible] uma das mais eminentes glorias do Parlamento Brazileiro (*apoiados*), se fez ouvir.

Ninguem duvida, Sr. Presidente, da necessidade de fazer uma reforma geral das tabellas de vencimentos, não sómente a respeito do Ministerio da Fazenda, como de todos os outros; mas isto é apenas uma aspiração.

Nós deviamos legislar, dotando de uma vez por todos os serviços publicos; e marcar uma lei de caracter geral de reformas [illegible] de alterar [illegible] essas [illegible] que nos leva a augmentar os vencimentos de certas repartições [illegible] a respeito de qualquer dos ramos do funccionalismo.

Mas o requerimento não faz senão adiar o meu projecto deixando de pé essa injustiça que hontem demonstrei, quando fiz uma ligeira explanação a respeito do projecto.

O Sr. Balthazar Bernardino—Já fiz isso em relação ao projecto reformando a Secretaria de Marinha.

O Sr. Castro Pinto—A Camara ha poucos dias votou um projecto, elevando os vencimentos do Tribunal de Contas; nesta mesma sessão temos sido prodigos em augmentos de vencimentos, mesmo a respeito de individuos e em questões de caracter particular.

Dou ao termo a accepção social e technica que hontem o illustre Deputado do Rio de Janeiro deu.

Esta injustiça não póde ser invocada com mesmo fundamento nem vigor da logica, porque a Camara, principalmente nesta sessão, não tem se queimado em zelos puritanos a respeito de augmento de vencimentos.

Parece-me que não se trata aqui de uma questão de caracter individual; não é de caracter collectivo sob o ponto de vista social, mas é uma classe das mais respeitadas e distinctas.

Não sou advogado de interesses particulares; mas temos sido de tal condescendencia, que se póde muito bem chamar de camarar os para não dizer de compadresco, a respeito de interesses particulares, que me faz acreditar que o meu projecto não será rejeitado.

Eu queria dizer, para encaminhar a votação, que o illustre autor do requerimento não abria mão das idéas capitaes que nelle se encerra, mas nem por isso faz questão da urgencia desse requerimento. E estas minhas palavras serão, si elle está presente, uma provocação á sua distincta pessoa, para se manifestar si estou ou não fallando com a sinceridade que sempre me caracterizou nas relações que cultivo quer nesta Casa, quer fóra della.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Vae-se votar o requerimento do Sr. Homero Baptista.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' approvado.

O Sr. Castro Pinto pede verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado 50 Srs. Deputados a favor e 41 contra.

O Sr. Presidente — Votaram 91 Srs. Deputados, isto é, 50 a favor e 41 contra. Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se a chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Justiniano Serpa, José Euzebio, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, José Bezerra, Arroxellas Galvão, Leovigildo Filgueiras, Testa, Odalberto Pereira, Garcia Pires, Sá Freire, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, João Baptista, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Henriques Borges, Sabino Barroso, Francisco Bernardino, David Campista, João Luiz de Campos, Lamounier Godofredo, Nogueira, Nogueira Jaguaribe, Alvaro de Carvalho, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Carvalho Chaves, Victor do Amaral, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Simões Lopes e João Abott.

O Sr. Presidente—Responderam a chamada 94 Srs. Deputados. Não ha numero. Ficam adiadas as votações. Passa-se ás materias em discussão.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 61 A, de 1906, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Instrucção Publica.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e, em seguida, a do art. 2º do projecto, cuja votação fica adiada.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 138, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao [illegible] José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Instrucção Publica e da de Finanças; ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 104, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 350:000$, para conclusão das obras do «Palacio Monroe»;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 105, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525, para attender ás despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 91, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 95, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 132, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 259, de 1893, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 318, de 1905, determinando que o paga-

mento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia em discussão, designo para segunda-feira, 20 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª parte, até 3 horas ou antes :

Continuação da votação do requerimento do Sr. Romero Baptista para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 62 A, de 1906, sobre os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, para o fim de elaborar um projecto geral de vencimentos de todos os funccionarios da Fazenda annullando desigualdades, dando mais equitativa remuneração aos mesmos ;

Votação do projecto n. 349, de 1905, que releva de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 113, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder prorogação da licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria, Alfredo Romão dos Anjos (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 61 A, de 1906, autorizando o Governo a conceder aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exames e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Instrucção Publica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 138, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Moura Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os arts. 221 e 222, do Codigo de Ensino, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Instrucção Publica e da de Finanças. Precedendo a votação do requerimento do Sr. José Bezerra (2ª discussão);

Votação do projecto n. 104, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para conclusão das obras do «Palacio Monroe» (3ª discussão);

Votação do projecto n. 105, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525 para attender ás despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de [illegible] a dez [illegible] do mesmo anno (3ª discussão);

Votação do projecto n. 9?, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito ex[illegible] de 6:[illegible], para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. ?5, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de [illegible], supplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 132, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 2??, [illegible] que a antiguidade do [illegible] Peres de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 1? de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria (3ª discussão).

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 e 1.054, de 2? de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 139, de 1906, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixando este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis; e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca.

2ª parte, ás 3 horas ou antes.

Discussão unica do projecto n. 116, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Simão Tamm, prorogação, por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo gozo se acha;

2ª discussão do projecto n. 137, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional;

Discussão unica do parecer n. 120, de 1906, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 58, de 1904, que reforma as Tarifas das Alfandegas.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

CORRIGENDAS

Por ter sahido com incorrecções reproduz-se este projecto.

N. 136 — 1906

Crea no quadro do operariado do Arsenal de Marinha mais tres classes com as designações de 4ª, 5ª e 6ª e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam creadas no quadro do operariado do Arsenal de Marinha mais tres classes, que terão as designações de 4ª, 5ª e 6ª.

Art. 2.º A classe 6ª será preenchida por promoção dos [illegible] aprendizes.

Na 4ª e 5ª serão [illegible] os actuaes operarios extraordinarios que, tendo sido admittidos no arsenal ha menos de [illegible] annos, tenham dado boas provas de aptidão.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer, no exercicio actual, á effectividade destas disposições.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de agosto de 1906. —*Arinlo Guanabara.—Sá Freire.—Bulhões Marcial.—Pedro de Carvalho.—Megrinho.—Figueiredo Rocha.*

N. 141—1906

Manda pôr á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de 2.500:000$ para soccorrer ás localidades flagelladas pela ultima inundação do rio S. Francisco

Considerando que a ultima enchente do rio S. Francisco assumiu proporção de uma verdadeira calamidade;

Considerando que muitos dos municipios sitos á margem desse rio tiveram suas sédes completamente inundadas, sendo a totalidade de sua população obrigada a emigrar por ficarem inteiramente submergidos os seus lares, e que outros, em maior ou menor proporção, tiveram os seus predios arruinados, quando não abatidos, como fossem, em Minas, os municipios de Januaria, S. Francisco e Bocayuva; na Bahia, os de Carinhanha, Lapa, Urubú, Barra, Xique-Xique, Pilão Arcado, Remanso, Centro-Sé, Casa Nova, Joazeiro, Curaçá e S. Antonio do Gloria; em Alagôas, os de Pão de Assucar, Piranhas e Penedo; em Sergipe, os de Porto da Folha, Gararú, Propriá e Villa Nova, e em Pernambuco, os de Petrolina, Boa-Vista e Cabrobó;

Considerando que fallecem aos referidos Estados os recursos necessarios para, dentro das raias orçamentarias, fazerem os respectivos municipios voltarem á sua normalidade e ao estado em que se achavam antes das inundações, por serem, para isto, exigidos serviços ou medidas extraordinarias;

Considerando que os effeitos da terrivel calamidade perduram e chegaram ao ponto de reduzir alguns municipios á absoluta penuria; pois não foram sómente as cidades, villas e povoados os assolados pelo [illegible] da inundação, mas sim innumeras fazendas de criação e lavoura e centenas de mil cabeças de gado destruidas e mortas;

Considerando, finalmente, que grande e profundo foi o abalo na fortuna publica e particular nos alludidos municipios, affectando, consequentemente, a vida dos Estados a que pertencem, e que sendo dever da União soccorrer a estes em caso de calamidade;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Por conta da verba—Soccorros Publicos — e nos termos do art. 26 da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, será, immediatamente após á promulgação desta lei, posta á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de dous mil e quinhentos contos de réis para soccorro ás localidades flagelladas pela calamidade da ultima inundação do rio S. Francisco.

Art. 2.º Esta quantia será despendida na proporção seguinte: para a Bahia, mil e trezentos contos, e para cada um dos outros Estados, mencionados no artigo anterior, trezentos contos; ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1906.—*Augusto de Freitas.—E. Mourão.—José Ignacio.—Leão Velloso.—Pinto Dantas.—Adalberto Ferraz.—Arcelino Pires.—Belchior Guimarães.—B. Joaheiro.—Rocha Leal.—Salvador Pires.—Pedro Lago.—João Santos.—L. Saldanha.—M. Caldas.—Leovegildo Filgueiras.—João Neiva.—A. Torres.—Pedro Pereira.—Pereira Franco.—Oliveira Valladão.—Rodrigues Doria.—Arcoverde Galvão.—Epaminondas Gracindo.—Teixeira de Andrade.—Tosorio Alves.—Manoel Fulgencio.—J. B. Nogueira.—Rodolpho Ferreira.—João Luiz.—Virgilio Marques.—Apollinario Maranhão.—Eduardo Soares.—Campos Cartier.—Antonio Nogueira.—Vespasiano de Albuquerque.—Benedicto de Souza.—Menezes Doria.—Graciano Neves.—Henrique Salles.—Juvenal Lamartine.—Pereira Reis.—W. Escobar.—Cunha Machado.—Xavier de Almeida.—João Luiz Alves.—Lobo Jurumenha.—Alvaro Carvalho.—J. Nogueira Jaguaribe.—Alfredo Socrates.—Carlos Garcia.—F. Accioly.—Victor do Amaral.—Viriato Mascarenhas.—Antonio Bastos.—Palmeira Ripper.—Alencar Guimarães.—Carvalho Chaves.—Alberto Maranhão.—Torquato Moreira.—Apollonio Zenaydes.—Castro Pinto.*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE AGOSTO DE 1905

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, [illegible] de modo algum a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] latitudinarias em materia de instrucção publica.

Este projecto, Sr. Presidente, tem nada mais, nada menos, por objectivo tornar [illegible] o estado mais precario a que podia chegar a instrucção publica em nosso paiz. (*Apoiados.*)

E porque eu faço parte do magisterio brazileiro, e porque entendo que, apezar do abandono em que se acha esta questão, ella constitue, ao menos sob o ponto de vista pratico, sob o ponto de vista de suas consequencias e resultados, o problema salutar da regeneração do Brazil, como sempre aconteceu em qualquer outro paiz, venho occupar nesta hora atrazada da sessão a attenção de meus collegas para expender considerações de ordem geral sobre um assumpto de tanta relevancia.

V. Ex. sabe que no ponto de vista da explanação theorica, quer nas conferencias litterarias, quer nos congressos, na imprensa diaria, nos livros, nos relatorios e até nas proprias reformas legislativas, não ha assumpto que tenha sido mais debatido; e, entretanto, digamos com franqueza e pezar, sejamos os primeiros a dar testemunho de que não houve ainda serviço publico que tivesse decahido tanto como a instrucção publica sob o nosso regimen, por circumstancia de facto, é verdade, mas a realidade é que attingiu a um verdadeiro estado de miseria.

Para os espiritos dogmaticos, para os sectaristas, o remedio, a solução radical seria a liberdade ampla e absoluta do ensino com o seu consectario, a liberdade profissional ampla e absoluta. Mas, parece que para escarmento destes theoricos, principalmente daquelles que seguem á risca a opinião de Spencer e outros apostolos do *self made man*, parece que a licção dos factos é a mais eloquentemente desoladora, porque basta fazer um confronto dos institutos de ensino superior, a cargo da União, com as taes academias livres, para nos convencermos de que a liberdade de ensino em nosso paiz tem sido o mais solemne e o mais deploravel de todos os fracassos.

O Sr. João Luiz Alves — Não é tão absoluto assim.

O Sr. Castro Pinto — Não sou absoluto em cousa alguma, acho que a relatividade é hoje a base conceitual de todos os que pensam e, no caso, o thema é de uma relatividade mais accentuada, porque o assumpto é complexo e varia conforme circumstancias varias de tempo e logar.

Mas, Sr. Presidente, em certas academias livres, [illegible] digo eu, resolvendo [illegible] que se [illegible] alvará de seus [illegible], poderse-hia inscrever a legenda — academia de [illegible] — [illegible] — não saber nada e não [illegible] aprender mais; porque são verdadeiras fabricas de [illegible].

[illegible] o élo da nossa geração da maneira mais deploravel sob o ponto de vista da cultura mental. (*Apartes.*)

Eu me refiro especialmente ao ensino livre, porque realmente assim é.

Compare V. Ex. os alumnos que sahem das Escolas de Medicina e Polytechnica desta Capital com os alumnos que deixam as Escolas Livres de Direito do Ceará e do Pará e verá que differença existe entre elles quanto ao aproveitamento. (*Apartes.*)

O Sr. Justiniano Serpa — Não é capaz de indicar um escandalo que se tenha dado no Pará.

O Sr. Castro Pinto — [illegible] [illegible] [illegible], o corpo docente na dependencia dos alumnos, [illegible] numero de matricula, para subsistir a [illegible], não deve descer áquem do minimo estatuido em lei, do que resulta uma situação desvantajosa para a leal e exacta [illegible] das exigencias legaes e das principaes condições do ensino. (*Apartes dos Srs. Justiniano Serpa e Deocleciano Campos.*)

Sr. Presidente, V. Ex. vê que o assumpto está despertando a attenção da Camara; que elle não é proporcional á exiguidade da materia do projecto.

O Sr. Justiniano Serpa — Aparteio V. Ex. porque está individualizando.

O Sr. Castro Pinto — Individualizo, refiro-me aos factos positivos, sim, porque devemos ter a coragem de nossas opiniões, porque não devemos ser escravos submissos das formulas convencionaes.

O Sr. Justiniano Serpa — E devemos ter a coragem da justiça.

O Sr. Castro Pinto — Não ha maior sympathia do que a que me prende á illustrada representação do Pará, mas não posso, em attenção ás formulas de cortezia e ás obrigações de colleguismo, mentir ás minhas mais vivas e arraigadas convicções.

O Sr. Deocleciano Campos — Quanto ao Pará, a 1ª turma forma-se este anno.

O Sr. Castro Pinto — O que consta, como já fiz sentir, é que no Pará, como no Ceará, a existencia desses institutos de ensino depende do numero minimo de alumnos exigido por lei, e por isso a propria congregação e o governo estadual condescendem até no terreno criminoso das approvações escandalosas. (*Protestos dos Srs. Justiniano Serpa e Deocleciano Campos.*)

Si as minhas expressões muito tangencialmente foram acordar melindres de uma susceptibilidade quasi methaphysica da representação do Pará, eu as retiro immediatamente.

Eu dizia que a causa do ensino não póde ser entregue ao criterio das instituições particulares, porque a liberdade do ensino tem sido um verdadeiro fracasso entre nós.

O Sr. Pedro Moacyr — O relatorio do Sr. Ministro do Interior consigna a mais profunda desmoralização nesses estabelecimentos.

O Sr. Castro Pinto — Não nos deixemos illudir pelas apparencias. Mesmo nos estabelecimentos em que se apregoa uma certa seriedade aprende-se pouco e mal.

As condições economicas desses cursos, dependendo immediatamente da frequencia dos alumnos, só uma rigorosa fiscalização determinaria a efficacia e a regularidade tão recommendaveis na propagação do ensino, qualquer que seja o seu grão, desde as primeiras letras até aos cursos superiores. (*Diversos apartes.*) Não creio nos louros dos que se distinguem em condições de tanta facilidade, a não ser excepcionalmente.

Essas aguias das academias que parecem abalar em um largo vôo para o futuro são, afinal de contas, sabios que ignoram o vernaculo, desastrados em orthographia. Sei isto perfeitamente, porquanto sou professor ha muitos annos.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, a União, o Estado, na accepção mais ampla da palavra, não póde abandonar um serviço de caracter tão importante como seja o ensino publico em nosso paiz. V. Ex. sabe que o ensino superior não é sómente para fazer engenheiros, bachareis e medicos, mas é tambem para dotar o paiz dessa camada selecta e culta, que sob o ponto de vista politico, economico e social, tanto repercute e influe em nosso meio qualquer que seja o rumo da nossa civilização.

E' preciso que engenheiros, bachareis e medicos, além de competentes em suas profissões, constituam a camada pensante e dirigente de nossa terra; nós sabemos que quanto mais adeantado for o bacharel, o medico, o engenheiro, não excluindo as outras classes, participes na obra commum do nossa prosperidade, mais facilmente se realizarão as aspirações generosas do povo brazileiro e mais amplos se abrirão os horizontes de um progresso real, neste paiz.

Si a União pudesse incorporar todas as academias livres, prestaria um grande serviço á causa da regeneração do ensino; faria um grande beneficio, porque penso que este serviço da cultura do povo não póde ficar simplesmente á mercê dos esforços dos particulares. E para que o Governo possa ter estabelecimentos de curso superior com o desejado aproveitamento deve attender á organização dos estudos secundarios.

O Sr. Affonso Costa — Apoiado. E' a base de tudo.

O Sr. Castro Pinto — A este respeito faço, por im, uma distincção.

Peço a V. Ex. e á Camara que não vejam em minhas palavras o tom de dogmatizar, propositos de doutrinar, porque estou apenas expendendo o muito de leitura e de observação propria nesta materia.

A instrucção secundaria preenche dous fins. Ella é, ou complementar e definitiva, terminando a carreira encetada no ensino primario; é a do ensino profissional, que, em todos os seus multiplos ramos, é uma instrucção completa, que eu desejaria a mais derramada em todo o paiz, educando technicamente as classes sociaes, tornando positivamente aptos e competentes os que se dedicam ás profissões varias, de odontologia, de pharmacia, de agronomia, etc., nos lyceus de artes e officios, nas escolas praticas de commercio e de industria, emfim, em todos esses cursos que nos outros paizes são condições da idoneidade profissional, desde o mais humilde mister.

Ou ella é o que se chama ensino propedeutico; este não se póde confundir sem graves inconvenientes nos estudos concernentes áquella primeira parte.

No ensino propedeutico temos ainda, como um *survival*, o processo dos preparatorios; basta uma leitura, mesmo uma noção do catalogo a respeito da classificação de sciencias, para se condemnar de olhos fechados esse obsoleto, anachronico systema de preparatorios e de exames parcellados.

O Sr. João Luiz Alves — E não se póde serial-os?

O Sr. Castro Pinto — Isto é o que se chama um remedio novo em fazenda velha.

O Sr. João Luiz Alves — Não, já existiram.

O Sr. Castro Pinto — Houve uma tentativa de coordenação logica, nos preparatorios, subordinando-se, não o estudo propriamente dito, mas o exame de certas materias ao antecedente de outras.

O Sr. João Luiz Alves dá um apartes.

O Sr. Castro Pinto — V. Ex. dá-me a honra de uma resposta?

Como se podem seriar sciencias entre as quaes ha verdadeiras lacunas sob o ponto de vista logico e didactico? (*Apoiados; apartes.*)

Entre as mathematicas elementares e a historia natural, por exemplo, sem os intermediarios, não ha seriação perfeita. (*Apartes.*)

Das mathematicas elementares para a physica, sob o ponto de vista da seriação, faltam as mathematicas superiores.

Os preparatorios, como os temos, ainda não obedecem a um plano philosophico. Mas não é só do systema dos exames parcellados, que resalta o inconveniente por todos os sentidos. E por isso vamos fazer uma ligeira conside

ração sobre esse exame. Antes de tudo notemos o caracter aleatorio dessa natureza de provas.

Um estudante na prova oral tira um ponto sobre parallelas, e na prova escripta sobre perpendiculares e obliquas, e como sabe estes dous pontos, tem nota boa, está approvado em geometria porque a sorte o favoreceu.

O Sr. João Luiz Alves—O mesmo pode se dar com os exames seriados. Depende da desidia dos examinadores.

O Sr. Castro Pinto—Si V. Ex. esquece-se de que, no regimen gymnasial, o exame é subsidiario ás cadernetas dos professores, os quaes conhecem de perto os seus examinados, que foram os seus alumnos e cujo merecimento se acha, em regra, verificado nas respectivas notas durante o anno lectivo. Quanto á desidia, o argumento prova de mais, porque, assim, não ha systema que preste. (*Apoiados.*)

O Sr. João Luiz Alves—Todos elles são bons, desapparecida a desidia.

O Sr. Castro Pinto—Não me consta que haja um paiz no mundo em que ainda existam os exames parcellados, taes como os praticamos no Brazil.

O exame parcellado é uma instituição annexa ao chamado curso de humanidades, reforma ante-napoleonica, filha do criterio escolastico, residuo da idade media.

Antigamente, quando na França se fazia a cultura social, a cultura dos salões e da burocracia, era pelo ensino das humanidades que se educava o individuo. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Manoel Fulgencio—V. Ex., o relator da Commissão e muitos outros desta Casa aqui estão educados pelos exames parcellados.

O Sr. Teixeira Brandão—Isso não é argumento.

O Sr. Castro Pinto — Muitos homens se tornaram eminentes na sciencia com a geometria de Euclides, e muitos outros sabiam mathematicas antes do advento de Descartes, Leibnitz e Newton; não obstante, hoje não se aprende como naquelles tempos.

Já vê o honrado Deputado que a sua observação não procede.

O Sr. Manoel Fulgencio—A questão é de bons professores e fiscalização nos exames.

O Sr. João Luiz Alves— Não ha duvida.

O Sr. Castro Pinto — Vamos á apreciação de um outro elemento, a situação moral do examinando, que, desconhecido quasi sempre pela commissão julgadora, póde achar-se tão emocionado, que seja victima de um verdadeiro phenomeno de inhibição, incapaz de responder á mais trivial das perguntas, ou proferir disparates, de que está cheia a historia anedoctica desses exames.

Vou agora, Sr. Presidente, referir-me ainda a um outro elemento de criterio, nos exames parcellados, — a funcção do examinador.— O examinador é um juiz e ás vezes um carrasco; ou deixa-se levar por sympathias de ordem doutrinaria,ou deixa-se levar pelas relações de ordem pessoal, ou, então, colloca-se no posto da guilhotina, unico meio que encontra para, forrando-se a grandes esforços, salvar a moralidade.

São innumeros os casos de prepotencia e injustiça devidos ao humor do examinador que, nas épocas de exames parcellados, tem de enfrentar legiões de inscriptos, vindos de todos os pontos do paiz.

O Sr. Affonso Costa—Na Parahyba, os escandalos foram taes que o Governo Imperial se viu obrigado a suspender os exames.

O Sr. Castro Pinto—Na Parahyba, no Rio Grande do Norte e em outras capitaes.

O Sr. Manoel Fulgencio— Tudo está na fiscalização.

O Sr. Castro Pinto— Semelhante estado de cousas, já intoleravel, aggravou-se com a reforma da *madureza*.

O estudante, com o apoio dos paes e dos que lhes fazem as vezes, invoca o pretexto da *imminencia da madureza*, para engrolar os exames parcellados.

Nas épocas marcadas por lei, dá-se a mais curiosa e pittoresca das migrações. E' o mercado dos exames, uma ignominia. Os gymnasios e collegios ficam desertos; crescem os proventos do ensino remunerado, mas só nos dous mezes em que mais ou menos se passa uma época de exames, e o tempo necessario para memorizar-se o programma de pontos.

Si não me deixam passar, diz o estudante, lá vem a madureza; e a pretexto deste pavor, de Annibal *ad portas*, que é o exame de madureza, vem a maior caudal de escandalos que tem havido na instrucção publica.

Mas, Sr. Presidente, ha remedio para isso? Ha, simplificando, fiscalizando e,sobretudo, racionalizando o ensino.

Primeiro que tudo, simplificando.

Este regimen vigente é um regimen de transição, é um regimen amphibio, imposto pelos que, com saudade dos estudos classicos, não tiveram ainda a coragem de implantar neste paiz o ensino verdadeiramente scientifico; porque si o alumno quizer saber latim a fundo, si quizer ir ao grego, si quizer ainda chegar ao hebraico, e até ao sanscrito, que o faça; mas a obrigação do Estado não é ter estabelecimentos onde se aprenda tudo, e sim o que é necessario para habilitar aos cursos superiores, sem fallar no outro ramo da instrucção secundaria—o *ensino profissional*.

Ha muitas materias, ha excesso de trabalho mental, muito latim e muita geographia; ha um anno em que o ensino gymnasial se compõe, si não me engano, de 18 materias; é uma confusão mental verdadeira.

E dahi dous males: um que é a aggravar a neurasthenia de clima, a nossa debilidade de raça, de que se falla a todo momento.

Ora, essa debilidade é intensamente aggravada por esse excesso de *estudo*, por esse *surmenage* cerebral; o estudante sahe para o curso superior com o cerebro extenuado, infringindo-se desse modo a pedagogia moderna, a hygiene e a gymnastica do espirito.

E depois, sob o ponto de vista qualitativo,ainda não está bem organizado o ensino gymnasial. Querem um exemplo? Vamos á logica; a sua primeira parte, que é a deductiva, não é mais do que a reproducção da logica de Aristoteles, a caduca e irrisoria arte da dialectica, pelo syllogismo em todas as suas variantes. E' a grammatica do raciocinio, irmã da rhetorica e da poetica, banidas do ensino, e tão improficua como ellas.

Na segunda parte, que Hamilton, Stuart Mill e A. Bain desenvolveram, ha a apreciação dos methodos.Como o alumno dos cursos lyceaes, de accôrdo com a lei brazileira, póde entender dos methodos da mathematica superior, si a não estudou? Como entender dos methodos respectivos ás sciencias que se seguem, si houve essa profunda solução de continuidade?

Mas, Sr. Presidente, o que no curso lyceal, como o temos, se torna mais condemnavel é o methodo, o irracional methodo mnemonico, segundo o qual se memoriza para aprender, dando á memoria o papel de força inicial, quando ella é uma resultante, incumbindo-se a essa faculdade o encargo de colher e assimilar noções, quando ella é, para as demais, o depositario dos resultados obtidos.

Em vez do methodo critico e scientifico, procurando educar o raciocinio, para dar pensadores e homens de acção, os nossos professores educam de preferencia a memoria dos alumnos; as consequencias são o que nós presenciamos: a tara nacional, manifestada na rhetorizagem e na theoretica,alimenta-se e recrudesce, augmentando o numero dos doutrinarios e dos declamadores,dos que não sabem pensar sinão dizendo muito, e que só sabem pensar pelo que leem no ultimo livro que importamos.

Aquillo que, na França, Gustave Le Bon e outros verberaram, como viciação da intelligencia, como processo anti-natural de educação, accarretando, entre outros males, a passividade do raciocinio e a repugnancia aos trabalhos intellectuaes, é, no Brazil, a cousa mais censuravel e prejudicial em questão de ensino.

Os professores ministram conhecimentos a seus discipulos de um modo artificial, por injecção, e das peiores, porque é feita no espirito, contra a sua tendencia natural de só acceitar, como elemento de raciocinio, aquillo que passar primeiramente pelo seu sentido, conforme a velha fórmula latina.

E isso, com uma enorme sobrecarga de materia, que devemos simplificar.

Que necessidade temos nós, por exemplo, de aprender de cór toda a geographia? E por que toda?

A não ser em um dado caso, para a minha profissão de legista, não preciso ter a minha cabeça completamente cheia de geographia.

A geographia é das primeiras lettras, do ensino primario superior, ou, então, aprende-se nos cursos especiaes, como nas escolas de commercio a geographia economica.

O latim não deve occupar o espaço que tem nos programmas. Aos 13 annos de idade não se tem senso critico para avaliar as peregrinas bellezas de Horacio e de Virgilio; nem todos são privilegiados, como Victor Hugo, para se familiarizarem com a litteratura classica. O latim deve, no curso propedeutico, limitar-se ao estudo complementar da lingua vernacula, na qual tambem se deve incorporar o estudo da litteratura.

Ainda tendo em vista a distincção que faço entre ensino secundario definitivo e complementar, ou ensino profissional, abrangendo lettras, sciencias e artes, e o ensino propedeutico, que é de transição para os cursos academicos, entendo que se deve tambem reduzir o estudo de linguas, de modo que o alumno saiba traduzir, e bem, o francez e o inglez, ou o allemão.

O ideal é que o estudante aprendesse o mais possivel; mas esse ideal, entre nós, deu resultados contrarios. Hoje, com programmas muito mais extensos, aprende-se muito menos do que sob o regimen passado.

Quanto á cadeira de logica, já me externei.

Quando se fundou a Republica, havia no curso de humanidades a cadeira de philosophia.

Depois de 15 de novembro, sob os auspicios de Benjamin Constant, espirito altamente scientifico, a quem naturalmente repugnaria ficar com esta herança da monarchia, que seria uma sobrevivencia morta, no conjuncto das disciplinas escolares, appareceu a sociologia, uma sciencia que muda com os systemas, e que muitos pensadores, como Tobias Barreto, acham puramente hypothetica.

Depois, veiu a historia da philosophia, como si fosse possivel saber a historia de uma sciencia, desconhecendo esta.

E do mesmo modo que baniram a sociologia, de que ninguem sabia a verdadeira, si a de Comte, si a de Spencer, si a de Roberty, foi posta de lado a historia da philosophia.

Veiu então a logica; mas a logica, como eu disse ha pouco, desdobra-se em duas partes: a primeira parte é o que se chama sciencia escolastica, a logica Aristotelica, uma velha puerilidade. A outra é filha da

mesma preoccupação que presidiu á reforma da madureza.

E acha-se no programma, talvez devido a Sylvio Romero, para opôr séria resistencia, á invasão do credo positivista na organização do ensino no Brazil, como fez o Governo de Benjamin Constant, creando a cadeira de sociologia.

Como é que o estudante, no estudo dos methodos scientificos, objecto da logica, póde entender de physica e chimica, si elle apenas se limitou a decorar os methodos que serviram de degráos áquelles, si elle não perlustrou todas as mathematicas, porque as mathematicas não são apenas as elementares?

Como, pergunto eu, apreciar os methodos de experimentação, de nomenclatura, classificações, etc., sem conhecer os methodos anteriores, o de geometria analytica e calculo?

Pelo programma gymnazial, passa o estudante de mathematica concreta para a physica e chimica, sem ter estudado geometria analytica, calculo, mecanica e astronomia. No estudo da logica inductiva, memoriza servilmente o que se relaciona com essas sciencias.

Si elle apenas decorou, ha de saber de outiva. Seja um Castellar, a fallar bonito; ha de ser tido como um dos exemplares mais bellos da intelligencia brazileira, mas um decorador vulgar.

Qual será o remedio? O remedio, como já o expuz, é reduzir o ensino propedeutico a cargo da União ás suas funcções caracteristicas, limitando-o aos seus fins que são, especialmente, a educação do raciocinio, através das sciencias fundamentaes.

Em physica, em vez de se lhe metter na cabeça o Ganot, deve-se lhe ensinar o *quantum satis*. Nas mathematicas deve aprender, sobretudo, o que diz respeito ao methodo deductivo.

Na astronomia devem aprender o methodo da observação, desacompanhado de todas as contigencias relativas á physica e á chimica; na physica vae aprender a experimentar, em vez de decorar, porque só assim teremos um homem com as noções do que é a experimentação, só assim teremos o nosso orgão de selecção, na vida mental, porque teremos o raciocinio educado pelo mais scientifico dos methodos. Na chimica aprenderemos a nomenclatura, que no ensino entre nós convertem em uma taxa pesada na corvéa penal da memoria; na historia natural tem de se aprender a classificação, o methodo de comparação, de que precisamos, mesmo aqui, quando fazemos legislação comparada, desconhecendo quasi sempre a mesologia das reformas a adoptar no paiz.

Na historia universal, ou, antes, na historia da civilização, o alumno vae conhecer o methodo da *filiação*, de que tambem necessitamos, os legisladores, afim de que não legislemos sem consultar os precedentes da questão, visto como não ha adaptação fóra das leis fataes da herança, e trazer para o Brazil reformas, viaveis em outros paizes, mas em desaccôrdo com os nossos precedentes, é contrariar, em vez de favorecer a nossa evolução politico-social.

Isto é o essencial no curso propedeutico: falta-me dizer alguma cousa sobre a especialização de certas materias, conforme o curso superior a que se destina o alumno.

Si o estudante se dedica á engenharia, tem necessidade de completar os seus conhecimentos de mathematicas, physica e chimica.

Si o alumno quer ser medico, deve completar os seus conhecimentos em physica, chimica e historia natural, principalmente.

Aquelle que se dedica ao estudo do direito, tem necessidade de completar os seus conhecimentos em latim, não para apreciar a litteratura latina, porque elle não tem discernimento para isso.

Tenho a franqueza de declarar que até hoje não pude comprehender a arte poetica de Horacio; e é isso que nos dão a estudar aos 14 annos de idade!

O estudante de direito precisa de historia, deve apenas [illegible] historia, a das instituições. No [illegible] do curso superior, elle precisa de historia, não historia decorativa de factos, de nomes proprios, de datas, [illegible] não é mais do que uma [illegible] que não [illegible] senão em degradação do cerebro, mas a historia das instituições, para que o estudante, penetrando no curso de direito, não vá esbarrar com a philosophia do direito, sciencia, aliás, que no meu entender é um enxerto. (*Apoiados.*)

A sciencia da philosophia do direito resulta da propria apreciação racional do curso especial de direito.

Philosophia de direito nós fazemos todos, lendo qualquer disposição dos Codigos Penal e Civil, desde que confrontamos aquellas theorias com todos os mais elementos que formam o nosso criterio, as varias noções que temos das outras sciencias.

Philosophia do direito é a que fazemos quando interpretamos, quando indagamos até onde vae o alcance da lei, quando consultamos a historia do dispositivo que se discute. Mas, philosophia especial do direito —si eu não tivesse medo de incidir outra vez no crime de descortezia— eu diria que é uma verdadeira patacoada.

Não ha direito sem philosophia, quero dizer, sem a apreciação do sentido da lei escripta. O mais é redundancia.

E' verdade que Comte falla em philosophia primeira e depois em philosophia de cada uma das sciencias (*apartes*); mas não é isto. A philosophia do direito é um grande barulho de metaphysica na cabeça do estudante que acabou de *filar* os preparatorios.

Mas não nos desviemos do assumpto, que eu já dilatei com estas digressões, no intuito de provar a necessidade de simplificar o programma dos cursos lyceaes, no que importa ao ensino propedeutico.

E, dir-me-hão que é preciso ir além da educação do raciocinio. Sim; não devemos descurar a educação das faculdades de expressão. No nosso caso, isto fica reduzido ao estudo da lingua, e não da grammatica, onde o pedantismo insupportavel dos professores torturam a intelligencia do alumno com a mais pesada das erudições; e, não obstante, depois de tanta grammatica, o estudante não sabe redigir uma carta.

Elles aprendem muita cousa; mas fazer da linguagem a expressão completa e acabada do que sentimos e do que pensamos, não sabem.

UM SR. DEPUTADO—Hoje o ensino da grammatica não é considerado essencial. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CASTRO PINTO—Pois, Vieira precisava saber grammatica?

Sabia a lingua, e ainda hoje é o mestre dos mestres.

Quem não aprender a lingua em seus segredos, pelo manejo dos bons escriptores, póde saber grammatica como quizer, e ser o mais desazado, fallando ou escrevendo. Nós vemos que muitos dos nossos melhores oradores e mesmo jornalistas, em todo o seculo passado, não sabem fazer a collocação dos pronomes, e o influito pessoal é a cousa mais deploravelmente usada no Brazil.

Agora, Sr. Presidente, vou fallar sobre a madureza.

Em primeiro logar ella, como a entendem, é impossivel, porque nós não temos o direito de impôr a universalidade de conhecimentos á cabeça de ninguem. (*Apartes.*) A simultaneidade dos conhecimentos, no exame, embora de um modo geral, será, pelo menos no Brazil, illudida na pratica.

Entendo que perante os estabelecimentos superiores é que se deve prestar esse exame que é exame de idoneidade, no qual o matriculando mostra que se acha apto a frequentar o curso.

O SR. AFFONSO COSTA E OUTROS SRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. CASTRO PINTO — Defendo apenas ás conclusões do parecer. Mas V. Ex. dê-me um pouco de attenção.

Perante uma commissão na Escola de Medicina, por exemplo, o alumno vae fazer o exame de madureza.

Antes de tudo preciso prevenir uma objecção; dir-me-hão: mas esses lentes não estão, em regra geral, habilitados a examinar cada uma das materias constantes do programma lyceal.

Mas não é uma sabbatina final de preparatorios que deve ser o exame de madureza, mas a prova cabal de que o estudante possue o gráo de cultura mental, o criterio scientifico, indispensavel a quem pretende cursar as academias. (*Apartes.*)

O SR. CASTRO PINTO — Deixe-me V. Ex. concluir. Antes de tudo, Sr. Presidente, é preciso saber que não se vae fazer um exame de madureza, como si fosse o exame de um curso completo de humanidades.

O SR. AFFONSO COSTA dá um aparte.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. dá licença. Estes exames se fazem deste modo. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Odalberto Pereira e Affonso Costa. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O SR. PEDRO MOACYR — Vamos ouvir o orador.

O SR. CASTRO PINTO—Posso continuar?

O SR. ODALBERTO PEREIRA—Isso foi lembrado em relatorio do director da Faculdade de Medicina da Bahia.

O SR. AFFONSO COSTA—E não é novidade.

O SR. CASTRO PINTO—O estudante na Faculdade de Medicina, por exemplo, tem de saber traduzir correntemente o inglez ou francez.

O SR. AFFONSO COSTA— Si se submetter ao exame de madureza...

O SR. CASTRO PINTO—Perdão. O nobre Deputado quer concluir antes de mim os argumentos que ainda não deduzi.

O SR. PEDRO MOACYR—O orador tem outro ponto de vista.

O SR. CASTRO PINTO— Posso continuar? Mas, dizia eu, o estudante tem que saber o inglez e o francez. (*Apartes do Sr. Affonso Costa.*)

Em synthese, é exacto, mas sabendo a materia. Pergunto ao nobre Deputado que me está aparteando: si fosse examinador em um exame de physica ou chimica, de que modo faria as perguntas ao examinando? Como perguntar em synthese e avaliar as respostas do alumno?

O nobre Deputado como arguiria um estudante em um exame de madureza, segundo o programma do Gymnasio?

O SR. AFFONSO COSTA dá um aparte.

O SR. COSTA PINTO—Absolutamente não, porque a synthese não dispensa a analyse; não se póde fazer a synthese de uma materia sem que se a conheça a fundo. (*Apoiados; apartes.*)

Pergunto ao nobre Deputado, relator do parecer, que perguntas faria a um examinando, segundo a madureza, como ella se acha instituida em nossas leis, sem obrigar o examinando a ter presentes todas as noções do curso respectivo?

A madureza, na accepção inequivoca da palavra, só é praticavel, e do modo mais suave, pelo estudo das sciencias fundamentaes, especialmente pelo estudo dos methodos de cada uma dellas, de maneira a apparelhar, em um processo organico de en-

sino concreto e intuitivo, o intellecto do estudante.

A madureza, com o ensino mixto e lacunoso, de sciencias e linguas, de accôrdo com o programma do gymnasio, é, por mais habilidade dos examinadores, um peso esmagador para o estudante.

Que se deseja com a madureza? Conhecer da idoneidade scientifica do alumno. Pois bem, isso só se póde conseguir pelo estudo seriado das sciencias basicas. Educado convenientemente o raciocinio, não será preciso submetter á prova a memoria.

Em face do regimen estatuido, que perguntas, no exame de madureza, faria o nobre Deputado em chimica?

O Sr. Affonso Costa—Conforme o ponto.

O Sr. Castro Pinto—Havia de responder como? Pelo questionario? Havia de responder com perfeito e inteiro conhecimento da materia, ou então estava inteiramente inhabilitado. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, todas estas considerações são verdadeiramente ociosas. Digo com Gustavo Le Bon que a difficuldade não é de programmas, é de methodos; ha uma necessidade ainda mais palpitante, é a de professores, o que é encargo e dever da administração, do Poder Executivo.

Emquanto não tivermos um Ministro que, á frente da instrucção publica, empenhe o seu patriotismo para regenerar este paiz pela sua base mais essencial, que é o ensino, todas as palavras pronunciadas nas conferencias litterarias, nos congressos scientificos, todas as reformas legislativas não passarão de verdadeiras scenographias inuteis e prejudiciaes, porque trazem para a causa do ensino isto que já domina no espirito do autor do projecto—a descrença no progresso da instrucção, a ponto de fazer uma pessoa montar guarda na sepultura dos exames parcellados, como si fosse o caso de descrer da reforma, porque ella não foi cumprida.

Emquanto não houver um professorado digno, emquanto não houver um Ministro que, á testa desse serviço, se empenhe em regeneral-o, havemos de ser sempre um paiz ridiculo por excellencia, olhando para o progresso pelos olhos dos outros povos.

São as minhas ultimas palavras de protesto contra o que, neste assumpto, temos tido no nosso paiz, principalmente depois da Republica.

Nesta terra ainda não houve um desclassificado que, por falta de idoneidade para qualquer outro mister, não fosse aproveitado para professor e até para fiscal.

Não façamos ensino sem termos em vista o professor; do contrario, pregamos no deserto. E isto depende das administrações honestas e bem intencionadas.

E' ao Poder Executivo, da União e dos Estados, que compete esta missão.

E este foi hoje o meu principal intuito—levantando desta tribuna, como professor que sou, este protesto solemne contra a invasão da politiquice naquillo que devia ser o mais serio dos problemas da vida nacional—o ensino publico. (*Muito bem. O orador é comprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Rodrigues Doria — Sr. Presidente, o discurso do honrado Senador por Sergipe, Sr. Coelho e Campos, proferido antes de hontem no Senado, sobre os deploraveis successos que se passam em Sergipe, me força a voltar á tribuna da Camara para tratar desta triste questão.

S. Ex., o Sr. Senador Coelho e Campos, apreciando o meu protesto feito nesta Camara e as ponderações que fiz acerca daquelles factos procurou contestar dous pontos de que effectivamente me occupei: primeiro, que em Sergipe houve coacção para a renuncia; segundo, que a successão que recahiu no desembargador Tavares, não é legal.

Quanto ao primeiro ponto, diz S. Ex. ter eu feito obra com «um pretendido telegramma que diz ter recebido do capitão do porto e que refere as violencias, coacções, etc.»

Sr. Presidente, o honrado Senador por Sergipe, que me conhece desde creança, que é doutor, posso assim dizer, de todas as phases de minha vida, pelas ligações estreitas que tinha com o meu finado pae, deve me julgar um homem tão honrado quanto quem mais o fôr. (*Apoiados.*) Elle, portanto, não devia pensar que eu fosse capaz de trazer para a Camara um telegramma apocrypho, ou um pretendido telegramma, ou documento.

A Camara viu esse documento; trago ainda no bolso o telegramma do capitão de corveta Amynthas José Jorge, capitão do porto de Sergipe, cujo primeiro periodo é o seguinte, que está transcripto no meu discurso:

«Guilherme e Pelino coagidos circumstancias evitar consequencias anarchia, renunciaram assumindo governo Loureiro Tavares.»

Tem a data de 11 de agosto de 1906 e a nota de—urgente—ao Deputado Rodrigues Doria.

Por ahi se vê que eu não seria capaz de trazer um telegramma apocrypho, ou um pretendido telegramma.

Ainda accrescenta o capitão do porto neste despacho: «Guilherme e Olympio hospedados commigo.»

Diz S. Ex. que leu identica communicação telegraphica passada ao Sr. Ministro da Marinha, mas que não viu lá referencia de coacção.

Antes de tudo, eu não disse á Camara que tinha visto documento identico a este nas mãos do Sr. Ministro da Marinha. O que referi á Camara é que no dia 10, de manhã, recebi telegramma do capitão do porto de Sergipe communicando a revolta da policia, a sahida do presidente do palacio, ficando elle responsavel pela ordem publica.

Isto está explicitamente declarado no meu discurso de segunda-feira.

Affirmei que o Sr. Ministro da Marinha recebeu igual communicação, com variantes nos termos. Certamente não foi a communicação da renuncia, porque esta foi por mim recebida no dia 11. No dia 10 estive com o Sr. Ministro da Marinha, e dahi para cá não me encontrei com S. Ex.

Com o Sr. Presidente da Republica estive em palacio, tambem no dia 10 e no dia 12.

Si o honrado Senador julga que são apocryphos os telegrammas que me são passados, dá o direito de julgar do mesmo modo aquelles em que S. Ex. se baseia.

S. Ex. faz no seu discurso merecido elogio ao capitão de corveta Amynthas José Jorge, capitão do porto de Sergipe.

Posso accrescentar ainda que: o Senador Olympio Campos e eu nos entendemos algumas vezes com o Sr. Ministro da Marinha, pedindo para aquelle official voltar ao cargo que está occupando actualmente. E por isso é que o telegramma do capitão de corveta Amynthas tem para mim todo o valor.

Devo dizer mesmo, Sr. Presidente, que fiquei tranquillo com relação á sorte dos meus amigos quando o capitão do porto me avisou: «Guilherme e Olympio hospedados commigo».

Si em Sergipe não tem havido coacção, por que razão os meus amigos não me davam noticias telegraphicas, não me diziam uma palavra sobre os graves acontecimentos que alli se teem passado? Si em Sergipe ha segurança e liberdade, que fazem os Srs. Guilherme e Olympio em casa do capitão do porto?

Porque o Sr. Senador Olympio Campos deixou a sua modesta casinha pela Capitania? Será para gosar de mais commodidade, de mais conforto?

Alli iria tambem o Dr. Guilherme mudar de ares?

A coacção ficou provada pelo telegramma do Dr. Pelino Nobre, vice-presidente do Estado, ao honrado Sr. Presidente da Republica, ao Senado e a esta Casa dizendo: «Renunciei forçado circumstancias».

E para que mais?

Portanto, em relação a este ponto, o Senador Coelho e Campos não foi feliz na contestação que me oppoz. E, fazendo justiça a S. Ex., conhecendo o seu espirito de ordem e moderação, a sua competencia na sciencia do direito, devo dizer que si as occurrencias de Sergipe o collocaram na situação em que se encontra, a sua consciencia reprova essas lamentaveis occurrencias.

Outro ponto, da contestação do Senador Coelho e Campos, refere-se á successão governamental.

Eu disse que, pela Constituição de Sergipe, a successão compete, primeiro, ao vice-presidente do Estado, que é presidente da assembléa; em segundo logar ao 1º vice-presidente da assembléa, e em terceiro logar ao presidente da Relação.

Allega-se que a Assembléa exgottou o seu mandato, e estava eleita outra assembléa. Mas, esta outra assembléa não estando reconhecida, consultei diversos homens competentes, e de todos recebi a opinião de que a funcção do vice-presidente continúa até a eleição do outro, tanto assim que, nesta Camara, o Presidente que exgottou o mandato o anno passado continuou a superintender a Secretaria até á eleição do novo presidente, que recahiu muito merecidamente no nosso digno collega, representante da Bahia.

Só uma opinião ouvi de que era questão a discutir. Ainda no caso de ser questão a discutir, a successão não foi provadamente legal. Não é a minha opinião só, mas a de muitos entendidos.

Disse o honrado Senador que foi chamado o presidente da Relação, desembargador José Sotero, que é magistrado digno.

Dignissimo, digo eu. E' parente do illustre Senador Coelho e Campos, e si molestia motivou a sua recusa, não o tinha como pertencendo a qualquer parcialidade politica.

O honrado desembargador Homero, a quem tambem não conheço como partidario em politica, por que razão não teria aceito o convite?

Foi convidado, e acceitou o governo o desembargador Loureiro Tavares, com quem mantenho boas relações de amizade, o que não implica reconhecer a legalidade da investidura.

A successão caberia ao coronel Luiz Antonio, que não foi chamado do interior, certamente por ser militante na nossa politica, ou si fosse chamado, seria coagido a renunciar de *livre vontade*.

Terminando a resposta ao honrado Senador, sobre os vergonhosos e lamentaveis acontecimentos de Sergipe, vergonhosos para os creditos da Republica ou de um paiz civilizado, e lamentaveis quanto á estabilidade das instituições, vou dar um esclarecimento á Camara, relativamente ao facto de não terem reassumido o governo os depostos. E' evidente que elles não o fizeram porque as forças enviadas não eram sufficientes para garantir a ordem.

Tendo lido telegrammas de Sergipe affirmando que o Dr. Guilherme Campos e o Senador Olympio Campos haviam abandonado a politica, retirando-se á vida parti-

...telegraphei ao mesmo Senador indagando si tinha fundamento essa noticia.

...entrar ha pouco nesta Camara recebi ...Ex. a seguinte resposta telegraphica: ...nguem deixa politica. Depostos não ...umiram governo falta garantias, tendo ...ciado forçadamente. Communique Ca... —*Olympio.*»

...nho dito. *(Muito bem.)*

...URSOS PRONUNCIADOS NA SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1906

...Sr. **Affonso Costa** (*) — Sr. ...lente, não venho combater o projecto ...sessão. Seria mesmo difficil fazel-o ...depois das brilhantes considerações ...a sua defesa adduziu o honrado Deputado pelo Estado da Parahyba, nosso di... collega e meu particular amigo, ...Castro Pinto.

...ho, porém, aproveitando a discussão ...a're, fazer um appello á honrada ...issão de Fazenda desta Camara, ap... ...tanto mais justo quanto se trata de ...ias classes mais desprotegidas do meu ...o, os empregados da Alfandega de ...mbuco, isto é, os empregados de ter... ordem—reitadores e patrões de es...s.

...res ou quatro annos que esses empre... requereram á Camara dos Deputados, ...o de gratificação, a votação de uma ...que lhes augmentasse os mesquinhos ...ados ordenados, naquelles tempos em ...vida era alli por demais difficil, e no ...ento de então foi votada a verba que ...eu áquelles reclamos.

...., depois dessa lei orçamentaria haver ...zido seus effeitos para o anno em que ...ada, ficaram aquelles empregados na ...a posição em que se encontravam antes ...tação do orçamento a que me referi. ...anno passado, querendo attender ás ...ntes solicitações que me eram dirigi... ...r parte dos mesmos empregados, apre... á consideração da Camara um pro... ...ue, na fórma do Regimento, seguiu ...inho da Commissão de Finanças; mas, ... da boa vontade do meu honrado ... o Sr. Paula Ramos, que já da outra ...ria dado parecer favoravel a essa ..., apezar de tudo isso, até hoje ... no archivo da Commissão, sem que ...ainda logrado parecer.

...PAULA RAMOS—Os papeis não estão ...igo.

...R. AFFONSO COSTA— No emtanto, ve... ...odos os dias figurando na ordem dos ...trabalhos projectos augmentando ...mentos, creando repartições, emfim so... ...regando o Thesouro publico de gran... extraordinarias despezas.

...augmentam-se vencimentos dos em... ...dos da Alfandega, dos lentes e secreta... ...s Faculdades de Medicina; ora dos em... ...dos do Thesouro, do Tribunal de Con..., e ainda agora surge o projecto que ...nta consideravelmente os encargos ...z. *(Apartes.)*

...o disse, não combato o projecto, mas ...go no direito de fazer uma reclama... ...sentido de ser elle dado para ordem ..., porque augmentando os venci... ...s daquelles que prestam enormes ser... ...o fisco nacional, lhes serve de esti... ...ao cumprimento dos seus deveres.

...ro, pois, que a Commissão de Finan... ...solicita em attender á minha re... ...ção, tanto mais quanto se trata de ...lasse desfavorecida e que muito me... ...os poderes publicos.

...no concluido, reclamando o parecer ...mmissão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, na qualidade de relator que fui do parecer contrario ao projecto que com tanto calor foi defendido pelo dignissimo Deputado mineiro, que acaba de preceder-me na tribuna, corre-me o dever de fazer ligeiramente algumas considerações mais uma vez, contra o projecto de que S.Ex. é autor, defendendo tambem a Commissão de Instrucção Publica, atacada por S. Ex., por ter demorado durante mezes e mezes, o parecer que do Senado nos veiu a respeito do projecto que o anno passado foi apresentado nesta Casa pelo distincto ex-deputado, o Sr. Bricio Filho, projecto que concedia uma 2ª época de exames naquelle anno.

O discurso do honrado Deputado mineiro, Sr. Presidente, póde ser dividido, para orientação das minhas poucas palavras, em duas partes.

Na primeira parte S. Ex. procurou defender o seu projecto, fazendo a apologia em termos rapidos do systema (mas para que hei de chamar systema?) a anarchia de exames parcellados.

Na segunda parte S. Ex. procurou accusar a honrada Commissão de Instrucção Publica, pela demora a que já me referi.

Sr. Presidente, parece incrivel que no seculo XX, no Brazil, onde assistimos ao mais intenso e mais extraordinario progresso, se levantem na Camara dos Deputados vozes conscienciosas, patrioticas e bem intencionadas, como a do honrado collega *(dirigindo-se ao Sr. Manoel Fulgencio)* na defesa de uma causa que aliás a imprensa e o paiz inteiro já condemnam.

O SR. MANOEL FULGENCIO—Ainda existe o obscurantismo; nem todos podem ser aguias.

O SR. AFFONSO COSTA — Sr. Presidente, o que se chama regimen parcellado, foi introduzido em nosso systema de educação secundaria por um accidente.

Quando se organizou o antigo collegio D. Pedro II, hoje Gymnasio Nacional, o programma de ensino estabelecido naquella casa de educação era de curso seriado com exame final. Foi o plano proposto por Justiniano da Rocha, um dos maiores pedagogos que tem tido este paiz, e adoptado pelo governo de então.

Isto que se chama exame parcellado, não existia. Mas, o Governo do Imperio, querendo attender ás necessidades da instrucção publica, querendo attender ao facto de muitos moços, nas differentes provincias do Imperio, provincias longinquas, não poderem vir á Côrte de então, prestar seus exames geraes no Collegio D. Pedro II, permittiu que nas provincias onde havia academia ou faculdade de Medicina ou de Direito, perante bancas organizadas por lentes desses institutos, fossem prestar as habilitações requeridas para a matricula nos cursos superiores.

Bem vê V. Ex. que foi por accidente. Dahi em deante, sob o pretexto de que éra necessario diffundir-se a instrucção secundaria, permittiram-se novas bancas de preparatorios fóra dessas provincias, onde não existiam academias ou faculdades.

A principio os exames parcellados se revestiram de uma certa seriedade, mas depois, já nos ultimos tempos do Imperio, todos os estadistas clamavam contra a sua permanencia e requeriam uma reforma radical do ensino.

Não se encontra, Sr. Presidente, nas fallas do throno daquelle tempo, nos relatorios ministeriaes daquella época, uma só palavra que não seja de censura ao que se chama systema ou regimen de exames parcellados.

Ao cahir o Imperio já a reforma tinha sido proposta na Assembléa Geral, e a seu respeito se externou de modo brilhante em parecer que hoje corre impresso, Ruy Barbosa, estudando sobre todos os seus pontos de vista as inconveniencias do regimen adoptado e propondo de um modo conveniente o plano que lhe parecia necessario.

Não sei porque, Sr. Presidente, desde então, essa projectada reforma não logrou pratica completa e radical.

Na Republica, Sr. Presidente, no Ministerio de Benjamin Constant, reformou-se, por um golpe decisivo, o ensino primario, secundario e superior. Desde então, não ha meio de fazer-se cumprir essa reforma. Cinco ou seis reformas seguiram-se, mas em todas ellas foram mantidos os exames de madureza e os exames seriados e mantido o exame parcellado.

O SR. CASTRO PINTO dá um aparte.

O SR. AFFONSO COSTA — Isto é outro caso; neste ponto V. Ex., me permitta dizer-lhe, está equivocado.

Na reforma de Benjamin Constant se estabelecia que para a matricula do curso superior só prevalecia a certidão de que o estudante tinha cursado os sete annos do Gymnasio ou tinha feito o exame geral das materias do curso.

Bem vê V. Ex. que nada justifica a insistencia com que se pretende, mais uma vez, pôr á margem a reforma decretada e hoje em vigor pelo decreto n. 3.914, de janeiro de 1901.

A Camara já fez o que foi possivel: durante tres ou quatro annos permittiu as prorogações, sob o fundamento de que não era justo obrigar o estudante, que tinha iniciado o seu curso preparatorio pelos exames parcellados, ao curso gymnasial ou ao exame de madureza.

Mas isso que se fez naquelle tempo, continúa a ser feito por tempo indefinido; e agora mesmo surge o projecto do nobre Deputado que mereceu o voto da Camara, ampliando mais uma vez o prazo.

O SR. MANOEL FULGENCIO—Eu, no meu projecto, peço a eliminação da restricção e mais nada.

O SR. AFFONSO COSTA—Não quero, Sr. Presidente, dar-me ao trabalho de fazer o confronto do systema (systema—eu o chamo por benevolencia no interesse de encaminhar a discussão) de exames parcellados com o dos exames de madureza.

O primeiro, isto é, systema de exames parcellados, sob o ponto de vista do ensino, é nullo; não permitte a seriação, a harmonia de idéas; não ha a boa classificação das sciencias e linguas de modo a facilitar a coordenação do estudo dessas disciplinas no cerebro do estudante.

O exame é uma loteria: tira-se o ponto e, conforme a sorte, de cada um approvado ou não.

O SR. MANOEL FULGENCIO—Nos gymnasios equiparados dão-se os mesmos escandalos e observa-se tambem esse jogo.

O SR. AFFONSO COSTA — O segundo, isto, é o systema dos exames de madureza, na boa interpretação que deve ter a palavra, não exige vastos conhecimentos nem obriga o estudante a fazer o exame geral e especial sob cada materia. Nesse systema são levadas em conta as notas do estudante, o seu comportamento durante o curso e o estudante que passou de anno para anno, da primeira para a segunda serie, da segunda para a terceira, e assim até a 6ª, até chegar a ser submettido ao exame da generalidade das materias, que estudou durante seis annos, sahir-se ha mais ou menos bem; os examinadores não podem ser rigorosos a ponto de exigir particularidades, a ponto de lhe fazer perguntas de algibeira.

O SR. MANOEL FULGENCIO dá um aparte.

O SR. AFFONSO COSTA — Quando nos exames sahe-se o estudante mal nas linguas e bem nas sciencias, a approvação é fatal, pois

para esse resultado, tem-se em consideração as notas do anno e o comportamento do estudante.

O Sr. Castro Pinto — E a sua assiduidade nas aulas.

O Sr. Affonso Costa — Perfeitamente.

Ainda ha um outro ponto.

Defendendo o projecto, que aliás ninguem defendeu na Camara, o honrado Deputado mineiro disse se inclinava á medida que propõe, porque queria assim facilitar ao estudante pobre á matricula nos cursos superiores e achava, então, que seria uma grande iniquidade manter uma reforma pela qual só poderião ser bachareis os moços ricos, aquelles que são favorecidos pela fortuna. E' um engano de S. Ex.

No exame seriado cada um aprende onde quer e com quem quizer.

O estudante uma vez preparado, requer o seu exame; presta-o, e desde que é approvado, obtém matricula nos cursos superiores.

O mal a que S. Ex. quer dar remedio se dá nos cursos de preparatorios de regimen parcellado; quem é pobre e não póde comprar livros, ou quem não póde obter conhecimentos por si ou não póde ter professores, esse jámais poderá fazer carreira.

Não quero mais abusar da attenção preciosa da Camara, trazendo exemplos escandalosos das bancas de exames parcellados...

O Sr. Castro Pinto — Onde se fazem dez exames de uma só assentada.

O Sr. Affonso Costa —... onde se fazem dez exames de uma só assentada e onde, quando os pontos não são dados de vespera, os alumnos fazem exames de livro aberto, pela benevolencia criminosa de muitos professores.

O Sr. Castro Pinto — E' exacto.

O Sr. Manoel Fulgencio — Eu sei de gymnasios equiparados que dão certificado de exames a estudantes que não sabem patavina da materia em que são declarados approvados. Posso assegurar isso a V. Ex.

O Sr. Affonso Costa — Ninguem mais do que o nobre Deputado sabe que sou contrario ao modo por que se tem praticado a equiparação.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão — Como toda a Commissão.

O Sr. Affonso Costa — Os equiparados actualmente constituem uma vergonha, são, como já tive occasião de dizer, a chaga viva do regimen, precisam ser rigorosamente fiscalizados, e obrigados a entrar no regimen da lei.

Quem, como eu, apresentou projecto, prohibindo novas concessões a collegios equiparados, sem que os pretendentes tenham o patrimonio exigido por lei, evitando-se assim o abuso que se tem dado nesta Capital de ser o patrimonio de alguns equiparados, representado por predios que não valem as quantias pelas quaes foram avaliados, não póde, sem grave injustiça, ser accusado de incoherencia no explanar deste assumpto tão delicado e tão importante.

O Sr. Manoel Fulgencio — V. Ex. só quer os gymnasios officiaes.

O Sr. Affonso Costa—Por attenção ao nobre Deputado, que muito me merece, foi que vim á tribuna para responder a S. Ex., que se mostrou offendido por um aparte que proferi no momento em que S. Ex. orava.

O Sr. Manoel Fulgencio — Não fiquei offendido.

O Sr. Affonso Costa—O nobre Deputado censurou tambem a Commissão de Instrucção Publica por ter demorado seu parecer sobre a emenda que o Senado, o anno passado, fez a um projecto daqui remettido, permittindo uma segunda época de exames.

O Sr. Manoel Fulgencio—Não censurei; é um facto.

O Sr. Affonso Costa—Não tem razão S. Ex. nessa censura. Fui tambem relator da emenda tão fallada e encarecida pelo nobre Deputado e por outros collegas que, como S. Ex., pensam que o systema de exames parcellados é cousa digna de ser restaurado.

O Sr. Manoel Fulgencio—Estou em boa companhia desde que estou com o Senado e a Camara.

O Sr. Affonso Costa — O facto foi o seguinte: approvado nesta Camara o referido projecto, entendeu o Senado, por um movimento que peço permissão para considerar máo, que devia mandar abolir a restricção da lei em vigor, em virtude da qual não se permitte ao estudante, que não tenha pelo menos um preparatorio, iniciar seu curso pelo regimen parcellado.

O Sr. Manoel Fulgencio — Essa restricção é odiosa.

O Sr. Affonso Costa —A restricção tinha por fim impedir que estudantes, que ainda não tivessem iniciado o seu curso de preparatorios, o interessassem pelo systema parcellado, de modo que mais tarde, os que iniciassem o curso não viessem appellar para os mesmos sentimentos de equidade, em virtude dos quaes a Camara se tem visto na contingencia sentimental de votar novas prorogações daquelle systema.

Ora, o Senado entendeu que essa restricção da lei, que tinha sido uma conquista contra os nossos erros do passado, devia ser abolida. Mas quando chegou á Camara a emenda do Senado? No mez de outubro é que me foram remettidos os papeis, a mim, como relator sem que eu os conservasse em meu poder além de seis ou oito dias...

O Sr. Manoel Fulgencio — Entretanto, houve um atrazo de mais de dous mezes.

O Sr. Affonso Costa — ... embora se tratasse de assumpto de magna importancia, como seja com a instrucção secundaria do paiz.

Accommodei, pois, repito, o parecer sobre a emenda; mas, como ella encerrasse, realmente, materia de ponderação, que já havia, varias vezes, dividido a Commissão, o honrado Sr. Valois de Castro, exercendo o direito que o Regimento lhe confere e ninguem lhe poderá negar, pediu vista do projecto para estudo.

O Sr. Manoel Fulgencio—E o parecer não sahiu mais.

O Sr. Affonso Costa—Dias depois, outro membro da Commissão declarou que tambem solicitaria vista, observando eu que o projecto não tinha mais razão de ser, porque a época extraordinaria de exames que elle visava, iria quasi coincidir com a época normal estabelecida por lei, de modo a tornar-se uma inutilidade a concessão que a Camara dos Deputados fizesse em taes condições, a favor dos estudantes do preparatorios parcellados.

Accrescentei ainda em meu parecer, que já estava lavrado, porque, reiterando a affirmativa, não demorei os papeis, essas considerações salientando e provando á Camara que o projecto perdera toda a sua razão de ser.

O Sr. Manoel Fulgencio — O fim era mesmo considerar este anno a emenda como prejudicada.

O Sr. Affonso Costa—Estavamos em fins de outubro ou em novembro; e, com a discussão e votação das leis annuas, que entre nós caminham sempre atrazadas, não foi possivel á Camara tomar conhecimento do referido projecto. Terminado o mandato da Camara anterior, agitou-se este anno a questão de saber si a Camara actual devia tomar conhecimento da emenda do Senado.

Vejamos o que dizia litteralmente o p... jecto...

O Sr. Manoel Fulgencio — Esta q... não tem mais razão de ser, porqu... tamos com outro projecto.

O Sr. Affonso Costa — Estou defe... a Commissão que V. Ex. atacou.

Dizia o projecto: « Fica o Governo ... r zado a conceder, no corrente anno, ... segunda época de exames aos estud... preparatorios.» A emenda do Senad... dava abolir a restricção já menciona...

Ora, este anno, em 1906, a Camara ... tomar conhecimento de um projecto ... disposições deviam ser executadas em... Pois um projecto que devia ter vig... anno certo e determinado podia se... depois dessa época pela Camara dos... tados?! Não seria uma anomalia ... mos ao Sr. Presidente da Republica ... que sanccionasse uma lei com data d... dizendo: «Fica o Governo autorizado ... ceder no corrente anno, isto é, em ... uma nova época de exames de p... torios?!

O que queriam os nobres Deputad... que a Commissão de Redacção alt... data estabelecida no projecto.

O Sr. Manoel Fulgencio—Que r... o projecto de maneira que não re... absurdo.

O Sr. Affonso Costa—O meu ho... amigo Sr. Manoel Fulgencio, que, ... merecimentos e pelo seu valor, oc... muitos annos, uma cadeira na repr... de Minas (*muito bem*); o nobre D... que acompanha sempre as discussões ... Casa, que conhece o Regimento e não ... ignoral-o, porque o tempo que aqui tem ... sido é sufficiente para lhe assegurar a ... tica da nossa vida interna, o nobre ... bem sabe que a Commissão de Re... póde alterar os termos dos project... proposições que lhe são enviadas.

O Sr. Manoel Fulgencio—Faz a ... de maneira que não resulte absurdo.

O Sr. Affonso Costa—A Commiss... póde alterar cousa que é essencial ... projecto, como a respectiva data.

Bem vê, V. Ex., Sr. Presidente, ... arguição, a censura, que o honrado ... tado fez á Commissão de Instrucção ... tensa demora proposital, como diz S. ... não tem razão.

O Sr. Manoel Fulgencio — Eu n... que era proposital. Isto resulta do ... dos factos.

O Sr. Affonso Costa — Insurgiu-se ... bem o honrado Deputado contra as em... e o requerimento agora apresentado, ... rimento que pede que um projecto v... Commissão de Instrucção, assim com ... emendas que estabelecem certas pr... cias na lei. (*Apartes.*) Oppõe-se S. Ex... requerimento e ás emendas porque ... medo de que a Commissão, como disse... mais uma vez desse direito que se arro... prender, por tempo indefinido, papeis ... são affectos ao seu estudo; mas, Sr. P... dente, quando foi que a Commissão de ... strucção demorou papeis em seu poder?

O Sr. Manoel Fulgencio — Actualm...

O Sr. Affonso Costa—Será possivel ... este projecto envolva um interesse na... tão grande que consubstancie uma medid... tal ordem, que se imponha a sua approva... em dous dias? Para conceder uma seg... época de preparatorios, este anno, ha ... quatro mezes; e, durante esses quatro ... zes não é possivel que a Commissão d...

ucção, sempre animada pelo trabalho pelo dever, leve avante o intuito que lhe tribue o nobre Deputado a de matar a sua oposta asphyxiando-o na pasta.

Não conheço nada mais util, Sr. Presinte, do que o requerimento do honrado putado por Pernambuco, pois, pelo que prendi da leitura a que V. Ex. ha pouco oceieu da emenda apresentada, vejo que a manda abolir do projecto do illustre putado, que é hoje da Camara, o artigo que prime a restricção da lei do anno passlo.

os males o menor, disse S. Ex.; e, si se de consentir, porque parece que é esta característica da Camara, uma seada época de exames, consintamol-a sem olição da restricção, jamais se permittindo nenhum estudante inicie agora o curso preparatorios pelo systema de exames rcellados.

A' primeira vista, quiçá se supponha ser a iniciativa do nobre Deputado por Perm uco de optimos effeitos, mas quando se studa e se lhe analysam os resultados, ão resalta, de toda observação, que, neste reno, em defesa dos melhores interesses nossa mocidade, nesta questão, não póde ver meio termo: ou se approva o proto ou se o rejeita de uma vez.

O Sr. Manoel Fulgencio—O que desejo é e a Camara se manifeste.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, sou nbem contrario á emenda do honrado putado pelas considerações que vou adir.

i nós approvarmos o projecto, concedendo segunda época de exames, si o Senado proval-o e o Executivo sanccional-o, essa oca de exames terá logar justamente em de outubro para novembro e em de outubro para novembro começam gymnasios e collegios equiparados os mes seriados, Haverá, portanto, a coincicia do tempo para os exames gymnasiaes rcellados e, dahi, a balbardia e diffides inevitaveis, porque a lei actual que gula os exames parcellados não permitte faça m parte das bancas examinadoras ras pessoas sinão os lentes dos cursos ofaes; o que quer dizer que teremos, ao smo tempo, examinadores de exames parados funccionando nos exames seriados, undando tudo isto em prejuizo da inucção.

Bem vê V. Ex., Sr. Presidente, que, por e lado, tambem sou contra a emenda do rado Deputado, pela desordem, pela conão que ella irá levar aos cursos gymnaes e collegios equiparados, aqui e nos Esos.

Taes eram, Sr. Presidente, as consideraes que eu pretendia fazer em relação á enda e ao requerimento do meu honrado lega.

Não acredito que a Camara dos Deputados eira privar a Commissão de instrucção blica do exercicio de uma de suas funes, qual a de dizer sobre emendas e protos apresentados aqui nesta Casa, protos que regulam o ensino secundario ou icam providencias sobre elle.

O Sr. Manoel Fulgencio—Isso devia ser 3ª discussão, mas querem desde já em 2ª, a maior addiamento.

O Sr. Affonso Costa — Nenhuma razão te ter o nobre Deputado quanto á demora ndamento do projecto, porquanto a enda que occasiona a sua volta á Comsão não foi apresentada por nenhum de e em virtude de uma disposição regimental, o projecto teria fatalmente que voltar ao nosso estudo.

O Sr. Manoel Fulgencio — Mas eu não combati isso.

O Sr. Affonso Costa — Dados estes esclarecimentos a que me julguei obrigado pela minha posição de relator do parecer, que mereceu impugnação sómente do honrado Deputado, vou concluir.

Estou convencido, e aliás nunca tive illusões, de que o projecto que foi approvado em 1ª discussão, embora por uma maioria de cinco votos, sel-o-ha em 2ª e 3ª, dada a facilidade com que foi dispensado o interstício regimental, devendo figurar brevemente entre as nossas leis.

O Sr. Manoel Fulgencio — Então não priva a Camara de tomar conhecimento delle?

O Sr. Affonso Costa — Antes, porém, de concluir estas despretenciosas considerações, feitas só em attenção ao meu honrado collega...

O Sr. Manoel Fulgencio — Agradecido a V. Ex. em nome da mocidade do nosso paiz.

O Sr. Affonso Costa—... hão de permittir que lastime que a Camara dos Deputados, a quem incumbe regular o ensino secundario, enverede por um caminho tão tortuoso, tão errado, votando a prorogação de um systema que ninguem defendeu no Congresso, e contra o qual se teem levantado as vozes mais abalizadas e eloquentes.

O Sr. Cardoso de Almeida—Systema condemnado pelo proprio Congresso.

O Sr. Affonso Costa — Sim, condemnado pelo proprio Congresso, que votou a lei com a restricção que hoje pretende abolir.

Lastimo, Sr. Presidente, que a Camara dos Deputados tenha, a respeito do ensino deste paiz, uma concepção tão falsa.

Já houve quem dissesse aqui com muita propriedade, em palestra, que nesta questão a Camara se dividia em dous partidos: o partido da paz e o partido da guerra.

Mas, paz, dizia o collega, com muita graça, com muito chiste, não é a paz, isto é, harmonia e a ordem, mas o partido dos paes e a guerra contra o ensino e o exame difficil.

O Sr. Manoel Fulgencio—A maioria da Camara que agradeça este conceito de V. Ex. a seu respeito.

O Sr. Affonso Costa — E' deveras lastimavel que uma questão desta natureza, que não envolve e não deve envolver interesses politicos, e que não póde attender a interesses particulares, porque é uma questão nacional, é lastimavel que a Camara dos Srs. Deputados, em hora tão solemne, não tivesse a proposito do ensino a verdadeira, a logica, a natural comprehensão!

Condemna-se um systema que ainda não foi praticado, um systema que vigora em toda a parte, dando os melhores resultados; systema que existe na Italia, onde ha um curso de sete annos com exame de madureza; na Allemanha, em todos os collegios, escolas e gymnasios reaes, com um curso de nove annos; na França, onde jámais deixou de figurar em todas as reformas o curso seriado, o exame de madureza, e assim na generalidade da Europa; no Chile, na Argentina, onde agora mesmo se acaba de propor uma reforma para os gymnasios nacionaes e, ia me esquecendo de salientar a Hungria, que ha 20 annos luctava com difficuldades na adopção do verdadeiro systema do ensino secundario e acaba de votar uma reforma, estabelecendo o curso gymnasial com oito series, com exame de madureza.

Pois, será possivel que no Brazil, onde ha 10 annos o Congresso Nacional, os poderes publicos prometteram ao paiz uma reforma radical do ensino secundario, afim de sanar os grandes males que veem dos tempos do Imperio; será possivel que os poderes publicos se affastem, mais uma vez, do bom caminho, retrogradando, quando é chegado o momento de contribuir para melhorar as condições de cultura da mocidade brazileira?

Parece que não.

Ninguem, Sr. Presidente, será capaz de, com dados scientificos, com argumentos valiosos, com exemplos claros e precisos, ninguem será capaz de vir defender com vantagem o systema dos exames parcellados, preferindo estes aos exames de madureza.

O Sr. Manoel Fulgencio — A questão é na pratica.

O Sr. Affonso Costa—Falla o nobre Deputado na pratica?

E eu que ia concluindo sou forçado ainda a responder a S. Ex. Mas que pratica é [illegible]?

A pratica má que se tem dado ao systema gymnasial desde as equiparações até a pessima comprehensão dos exames de madureza?

Pois podemos condemnar um systema que vigora em toda a parte, dando brilhantes resultados, somente porque entre nós não se póde ainda pratical-o; não, porque não estejamos no caso de fazel-o, mas porque certos interesses se teem opposto a isto.

Não, não é justo; não se póde condemnar uma reforma, uma idéa, sem que se consinta que ella seja praticada. Qual é o maior argumento, a força mais poderosa, o principio evidente a ser invocado contra uma idéa, um programma ou uma reforma? E' a sua execução pratica, é a sua prova experimental. O exame de madureza, desde que foi decretado, ainda não foi praticado exclusivamente. E V. Ex. comprehende: desde que o estudante tem esperança de concluir o seu curso preparatorio dentro de dous ou tres annos, não se vae sujeitar a um curso gymnasial, a um curso que se prolonga por seis annos.

Ahi é que reside o mal. No dia em que abolirmos, de vez, o systema parcellado, no dia em que a lei for uma realidade e em que o estudante não puder iniciar mais o seu curso pelo systema parcellado, neste dia todos procurarão os gymnasios onde se pratica o systema de curso seriado e exame de madureza.

O Sr. Manoel Fulgencio—E os que não tiverem recursos?

O Sr. Affonso Costa—Os que não tiverem recursos, os que morarem em logares distantes dos collegios equiparados estudarão em casa, lançarão mão dos seus livros, fazendo da sua fraqueza forças, e quando se encontrarem habilitados irão fazer o exame de madureza nos collegios equiparados. O impecilho que V. Ex. pensa que a reforma crêa aos moços pobres é illusorio.

Tem se dito tambem que o curso gymnasial, como está estabelecido, é impraticavel, porque está sobrecarregado de materias.

E' verdadeiramente uma falsa interpretação, uma erronea observação dos factos. Si compararmos o programma do Gymnasio Nacional, entre nós, com o programma dos

collegios de instrucção secundaria de toda a parte, na Europa, como na America, verificar-se-ha que o nosso programma mantém, dadas pequenas variações, as mesmas materias e disciplinas.

Si alli figura, por exemplo, em dados programmas, um curso de philosophia completo, entre nós apenas temos o curso de logica. O mais depende do methodo.

Um programma vastissimo sobre uma sciencia qualquer póde ser ensinado por um professor habil, dentro de um anno; ao passo que um programma limitado sobre a mesma materia, exposto por um professor inhabil, não será explicado nem mesmo em dous annos.

Feitas estas considerações contrarias ao projecto que já é da Camara, vou concluir.

Lastimei e continúo a lastimar o caminho por que enveredou a Camara, esquecida da verdadeira intuição que se deve ter, principalmente, nos paizes novos, aos moldes e desenvolvimento da instrucção em todos os seus gráos. O Brazil é o paiz em que este mal se reflecte do modo mais perigoso. Nós não temos instrucção primaria e o nosso ensino superior está minado em suas bases pela falta de preparo intellectual dos estudantes que a elle se destinam.

A instrucção secundaria é um nome, simples aspiração de alguns bem intencionados, pois; a respeito chegamos ao ponto de condemnar uma reforma que ainda não se praticou, e manter, como effectivo o que é provisorio e como provisorio o que deve ser effectivo e permanente.

Ha dois annos, em França, Alfredo C[illegible] um dos mais notaveis talentos do seu pa[illegible] em conferencia que figura impress[illegible] mundo, affirmava, commentando a [illegible] reforma do ensino secundario, alli re[illegible] — «que de todos os systemas politic[illegible] nhum mais do que o democratico, care[illegible] dispor de grande numero de homens d[illegible] telligencia lucida e vontade forte—[illegible] Sr. Presidente, não parece que, da[illegible] factos que conhecemos, com o system[illegible] parcellados, possamos dispor, no f[illegible] dessa pleiade de homens de espirito lu[illegible] de vontade forte de que nos falla o gra[illegible] educador.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito [illegible] O orador é comprimentado pelos collegas [illegible]sente*.)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 193 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 21 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Diario Official — Ministerio da Marinha.

Actos do Poder Executivo:

Decretos ns. 6.107 a 6.113, que cream brigadas de guardas nacionaes em comarcas dos Estados do Amazonas, Pernambuco e Pará.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta da Empreza Lambary e Cambuqueira.

Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio da Marinha

Mudança do arsenal

Cópia — Exm. Senhor — Temos a honra de submetter a V. Ex., com o presente, o relatorio que o Sr. Hurtzig fez sobre Jacuacanga.

Convidámos o Sr. Hurtzig para vir ao Brazil fazer-nos este relatorio, porque acreditamos ser elle, no tocante a obras de portos e docas, autoridade sem par no mundo inteiro. Ha mais de 30 annos que elle se devota a estes estudos. Ha 20 annos é socio do Sir Benjamin Baker, e tem tido sob a sua direcção as docas de Singapura para o Almirantado Inglez, as docas de Avonmouth que estão promptas a concluir-se, a barragem do Nilo e muitas outras emprezas da mesma ordem.

Sobre o ponto capital de dever o arsenal ser mudado do Rio ou não, seria impertinencia de nossa parte tratarmos desse assumpto, tanto mais que sobre elle não fomos consultados. A solução desse caso deve ser determinada por considerações de ordem estrategica, politica e outras que só ao Governo Brazileiro compete julgar.

Seja-nos, entretanto, permittido dizer que é difficil encontrar na bahia do Rio de Janeiro um local adequado para um arsenal de marinha — a não ser gastando sommas em extremo avultadas. Admittindo mesmo que houvesse um local apropriado, parece-nos que as condições estrategicas serão menos favoraveis do que as que offerece Jacuacanga.

Demais, a experiencia vae demonstrando que um porto naval e commercial não se póde desenvolver simultaneamente.

Accresce que não somos chamados para emittir opinião sobre as condições de defesa de Jacuacanga nem sobre os pontos a escolher para as fortificações. Estas considerações de caracter estrategico devem ser deixadas ao criterio dos officiaes de alta competencia, de cuja capacidade o Brazil tem justo motivo de orgulhar-se, e que melhor do que ninguem são competentes para dar sua opinião.

E' obvio que, sendo pela sua posição estrategica obrigatoria a defesa da bahia da ilha Grande e facil de realizal-a, não é possivel que ella permaneça indefesa.

E' provavel que a bahia de Jacuacanga e a ilha Grande possam ser collocadas em estado de offerecer defesa efficaz mediante a quantia de £1.000.000 (um milhão de libras esterlinas).

As condições physicas de Jacuacanga parecem excellentes. Offerece ancoragem franca e segura; ha material de construcção em abundancia. Sob o ponto de vista de salubridade, ha fartura de agua e é difficil de crêr que as condições climatericas differam de modo sensivel das do Rio. Das pesquizas que fizemos não tivemos noticia de alli reinarem molestias epidemicas e a quantidade de casas que bordam a bahia serve para refutar qualquer asserção em contrario.

E' de crer que não se possa encontrar posição alguma para construir um arsenal por preço mais barato do que em Jacuacanga.

E' provavel que o custo desse arsenal, satisfazendo cabalmente a todas as exigencias da marinha brazileira, não exceda de £1.250.000 (um milhão duzentas e cincoenta mil libras esterlinas). Neste preço estão incluidas as obras de mar necessarias para conseguir-se uma bacia perfeitamente abrigada, um dique com capacidade para receber os maiores navios de guerra, estaleiros nos quaes poder-se-ha construir os vasos de guerra das maiores dimensões, um guindaste de 150 toneladas, officinas e todos os accessorios usados em estabelecimentos desta natureza. E' claro que as cifras que ora apresentamos são approximadas e devem ser susceptiveis de ulterior verificação.

Finalmente, parece-nos que a posição estrategica de Jacuacanga é muito boa, que essa posição permitte a construcção de um arsenal por preço modico, que as condições

climatericas devem ser muito semelhantes ás do Rio, bem como os arredores, que são de notavel belleza natural.

Temos a honra de subscrever-nos, Sr. ministro, com a mais alta consideração— De V. Ex., attentos, veneradores e criados obrigados—*J. M. Falkner, for Sir W. Armstrong Whitworth & C°., limited*, director.

Cópia—Rio de Janeiro, agosto de 1906—Exm. Sr. J. M. Falkener, director.—Srs. Sir W. G. Armstrong Whitworth & C. Ltd.

Bahia de Jacuacanga—Arsenal de Marinha.

Sendo-me permittido, como sabe, graças á gentileza do Governo Brazileiro, inspeccionar pessoalmente, em condições favoraveis, a bahia de Jacuacanga e suas praias circumvizinhas, peço permissão para submetter a V. Ex., conforme me pediu, meu parecer sobre este local, que é o indicado para o estabelecimento de um arsenal de marinha.

A bahia de Jacuacanga está situada nas costas do Brazil, a cerca de 70 milhas por mar, Oeste do Rio de Janeiro, em sitio abrigado, por trás de uma grande ilha denominada ilha Grande.

A questão de suas vantagens estrategicas e das communicações que devem ser feitas com o interior fica, talvez, fóra da minha alçada.

Peço, entretanto, venia para observar, de passagem, que o caracter montanhoso das terras em redor e a existencia de muitas ilhas de grandes dimensões na bahia da ilha Grande (da qual a bahia de Jacuacanga faz parte) constituem, a meu ver, uma combinação de circumstancias naturaes excepcionalmente favoraveis para a defesa de Jacuacanga por meio de fortificações em varios pontos.

No tocante a communicações com o interior, é claro que se deve construir uma via-ferrea ligando o arsenal á Capital e aos pontos do interior, que forem julgados mais convenientes.

Excluindo, pois, das minhas considerações os dous pontos supra mencionados (que são da maior importancia), abordo a questão em geral simplesmente sob o ponto de vista de engenharia. Assim fazendo, seja-me permittido declarar que ha approximadamente 30 annos que a minha attenção se tem volvido para questões de marinha, taes como, portos docas, diques, dragagens, etc., etc. e durante o periodo de 20 annos de minha sociedade com o eminente engenheiro sir Benjamin Baker K. C. B. tenho estado, e estou neste momento, associado a algumas das maiores emprezas, em Inglaterra e no estrangeiro, em mão de engenheiros inglezes.

Ao determinar-se a conveniencia de um local qualquer para a construcção de um arsenal e de um porto, como no caso vertente, ha em primeiro logar certas exigencias que devem ser satisfeitas, de modo que a navegação seja segura e possam os navios utilizar-se das vantagens do arsenal e do porto, quando for preciso. Em segundo logar ha condições de ordem meramente physicas a considerar-se, para saber si o porto e o arsenal em questão são convenientes, sob o ponto de vista financeiro e sob o technico ou da construcção, incluindo na ultima consideração, o prestar-se o logar para edificação de casas e mesmo para uma cidade.

Estabelecerei de modo succinto estas duas classes de exigencias.

1.ª Para garantia da navegação e utilidade do porto, e preciso que haja:

a) profundidade sufficiente para a franca navegação de navios de maior calado;

b) área que permitta a ancoragem franca da maior frota possivel;

c) abrigo seguro;

d) terreno de ancoragem segura ou boa tença.

e) profundidade sufficiente junto á praia.

2.ª Sob os pontos de vista technicos financeiro, geral é necessario que haja:

f) área ampla para construir a bacia ou doca, os diques, os estaleiros, officinas, armazens, vias ferreas, caes, etc.;

g) bom material para construcção e abundante, como seja pedra, terra, areia, etc. necessarios em obras de construcção;

h) natureza do solo que permitta uma construcção economica;

i) área sufficiente para construcção de casas destinadas a officiaes e artistas que tiverem de permanecer no local quando o arsenal estiver em condições de funccionar, e para edificação de officinas, armazens para fornecer os generos de primeira necessidade, etc.;

k) abundancia de agua e facilidades naturaes para o serviço de drenagem e esgotos.

l) Bons pharoes e bom serviço de boias.

Para tratar destes differentes topicos tive a vantagem de ler o valioso relatorio do capitão Francisco Calheiros da Graça (1896) e colhi informações de pessoas do logar e de navegantes familiarizados com o mesmo. As cartas mais recentes publicadas pelo Almirantado Inglez e cuidadosamente [illegible] ladas de commissões brazileiras, e de [illegible] fontes, as cartas do capitão Graça e [illegible] Governo do Brazil, indicam perfeitam[illegible] profundidade das aguas e outras co[illegible] physicas da bahia classificadas no tit[illegible]

Do exame que fiz do local posso at[illegible] ponto determinar as condições sob [illegible] 2°, mas é necessario que fiquem ult[illegible] alguns estudos ora feitos por meu co[illegible] engenheiro Dr. Emerson, para pod[illegible] rificar a natureza do solo e determ[illegible] modo absoluto o aspecto economico.

Feitas estas observações prelim[illegible] continuo a occupar-me dos topicos [illegible] lados 1 e 2.

1° *a* e *b*. Quanto á profundidade [illegible] aguas, ha na bahia de Jacuacanga, [illegible] de uma linha que liga o ponto Este [illegible] Duas Irmãs, uma área de duas milh[illegible] dradas, com profundidade superior [illegible] braças ou 36 pés. O novo porto em C[illegible] na ilha de Ceylão, recentemente co[illegible] mediante o dispendio de alguns m[illegible] libras pelo governo britanico, t[illegible] uma área de cerca de uma milha [illegible] e trinta pés de fundo. A [illegible] ças, 18 pés de fundo, [illegible] até muito perto da praia e [illegible] uma grande vantagem para o [illegible].

c) Abrigo seguro — Sobre [illegible] opiniões divergem apparentemente. [illegible] ram-me que alguns engenheiros [illegible] a bahia de Jacuacanga não convem [illegible] ser protegendo-a por meio de um q[illegible] mar.

Suggeriu-se a idéa de um quebra-m[illegible] terior entre a ilha Peregrino e a [illegible] racura. Este quebra-mar teria app[illegible] damente duas milhas de extensão [illegible] construil-o na mór parte em nove [illegible] agua, custando uma somma colossal.

Não ha, no meu entender, nec[illegible] alguma desse quebra mar ou de q[illegible] despeza dessa especie e o capitã[illegible] emittiu a mesma opinião no seu r[illegible] a que alludi anteriormente.

No tocante ao mar, disseram-me, p[illegible] são de fazer a minha inspecção, qu[illegible] do sopra vento rijo de sudoeste h[illegible] ondas de tres a quatro pés de altura [illegible] mar não molesta por assim dizer os [illegible] de guerra ancorados na bahia. Ao [illegible] tempo, em condições ordinarias, o [illegible] para o norte da ilha Grande, adj[illegible] bahia de Jacuacanga, pareceria [illegible] para esses navios si de qualquer m[illegible] sentissem os effeitos dos alludidos [illegible]

de sudoeste. Assim, com referencia aos navios em concerto, si o desenvolvimento do porto maritimo e do arsenal for, de qualquer sorte, feito de accôrdo com as linhas geraes do plano que elaborei, e que acompanha o presente relatorio, os mais violentos furacões de sudoeste não affectarão por fórma alguma os navios surtos na bahia. O principio em que repousa o meu plano é construir um terra-pleno em aguas baixas, que constituirá, de facto, um quebra-mar, e construir por trás desse quebra-mar uma bacia ou doca de capacidade sufficiente para 8 a 10 grandes vasos de guerra, ficando sempre esses navios em aguas perfeitamente calmas. Isto é facil de ver-se do plano indicado. O custo desse trabalho é relativamente modico, si o compararmos com o do quebra-mar em aguas profundas, e é o que deve ser, na minha opinião, adoptado para o porto maritimo neste local. Convém observar que, do mar, a abertura na bahia Jacuacanga, entre o ponto Joatinga e o ponto Acaya, onde sopra o vento sudoeste, é mais estreita do que a abertura da barra em a sua linha mais exposta.

d) Fundo resistente para ancoragem, ou boa tença. Do exame succinto que fiz nada posso dizer a esse respeito; porém affirmaram-me pessoas que ahi teem ancorado que é bom. O capitão Graça diz em seu relatorio que o fundo «é em geral de lama dura».

e) As aguas são profundas proximo á praia; mas essa consideração perde muito de sua importancia, si se construirem as obras que indico.

2. Chegando agora á apreciação das questões meramente de engenharia, reporto-me aos planos que acompanham o presente relatorio.

f) A extensão da terra necessaria, primeiro, para os fins de engenharia do porto projectado, é indicada no meu plano, é de cerca de 850.000 metros quadrados ou de 210 acres. Isto sem contar as grandes extensões das varzeas ou planicies da Boa Vista e da Piedade, onde estender-se-ha a cidade; da minha inspecção fiquei convencido de que a área total de terras uteis e aproveitaveis em Jacuacanga para as obras immediatas, para accrescimos posteriores e para a cidade (área esta superior 1 1/2 milha quadrada), é sufficiente para accommodar uma grande frota e para proseguir-se os trabalhos de construcção em escala consideravel.

Proponho uma bacia ou dóca de 1.000 pés de comprimento por 590 de largura, que, mais tarde estender-se-ha, quando for preciso, a 1.800 pés, e, a julgar pelo que existe nos outros portos navaes, esta, bem assim como o dique e outros melhoramentos converterão Jacuacanga em um porto naval de primeira ordem.

No meu projecto estão incluidos, em additamento, a bacia ou doca, um dique de 600 pés de comprimento por 85 pés de largo na entrada e 28 pés de profundidade sobre a soleira, dimensões que parecem ser as que o Governo exige. Pessoalmente aconselharia talvez que o dique tivesse 750 pés de comprimento por 90 pés de largura na entrada e 30 pés de fundo sobre a soleira, porque penso que é de esperar que navios mercantes possam utilizar-se do novo porto para reparos, e um dique para fins de commercio, de primeira classe, não deve ter dimensões inferiores ás indicadas acima.

A planta que acompanha este relatorio indica as áreas marcadas para os differentes serviços do porto e mostra que ha em Jacuacanga área ampla para desenvolver se os serviços de construcção naval do modo mais consideravel.

g) Materiaes para a construcção das obras. Satisfez-me a inspecção que fiz na localidade, porquanto encontra-se pedra, terra, areia, etc., a distancia conveniente, e os trabalhos da construcção serão de natureza economica.

h) Natureza do solo. Sobre isso só posso dizer que o meu collega Dr. Emerson está fazendo excavações e sondagens de experiencia para conhecer da natureza do terreno; porém, emquanto os resultados desse trabalho não forem conhecidos, não poderei calcular precisamente até que ponto affectarão os preços das obras.

i) Area para as residencias etc. Examinei a planicie da Boa Vista, que por si mesma constitue uma área muito extensa além da área exigida para as obras do porto. A varzea da Piedade e a de Caputera são tambem muito grandes e, na falta de medições definitivas para isso, calculo pelas plantas que ha provavelmente uma área de 1 1/2 milhas quadradas, proprias para a construcção de casas de moradia e outras edificações.

k) Abastecimento de agua. Não me sinto habilitado a dizer cousa alguma de positivo.

Por occasião da minha visita (na estação das seccas), havia pouca agua no riacho da Boa Vista; mas o rio Grande de Jacuacanga parecia conter volume de agua consideravel. Antes de se poder resolver de modo definitivo esta questão do abastecimento de agua para uma população de alguns milhares de pessoas, é necessario fazerem-se observações que demandam longo tempo, e estas observações, dizem-me, estão sendo feitas por engenheiros do Governo. Não tendo pessoalmente duvida, a julgar pela configuração do solo da região e pelo curso dos dous rios, conforme se vê das plantas, que ha quantidade sufficiente de agua para supprir a população e para fins sanitarios.

Poder-se-ha ter necessidade de fazer obras de captação e reservatorios; mas creio haver ahi agua em abundancia. No tocante á drenagem e esgotos não haverá difficuldades e estas obras não serão dispendiosas.

Conclusão

Sou de parecer que o local na extremidade norte da bahia de Jacuacanga presta-se perfeitamente á construcção de obras para formar o Arsenal de Marinha e que o custo, sem contar quaesquer quebra-mares, além dos indicados, será menos elevado do que em outros logares.

Comtudo, o resultado das minhas excavações e sondagens de terras, ora em curso, poderá modificar a minha opinião, quanto ao preço, se tivermos de fazer dragagem de pedras, ou si as condições do solo forem más, o meu orçamento terá de ser modificado.

Uma vez completos os estudos definitivos e decidida a disposição positiva das officinas e das obras, poderei dar a V. Ex. um orçamento exacto. Agora, porém, só posso dizer que serão precisos cerca de um milhão a um milhão e meio de libras esterlinas, no maximo, para fazer o arsenal completo.

Nesta cifra, está claro, não incluo despezas de fortificações nem de armamentos, mas sómente a parte de engenharia contida nos sub-titulos *f* a *i* deste relatorio e indicados no plano junto.

Sou de V. Ex. attento venerador e criado *A. C. Hurtzig*, por Baker & Hurtzig.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.107—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca do Rio Nogro, no Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de anno de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Rio Negro, no Estado do Amazonas, uma brigada de artilharia com a designação de 10ª, a qual se constituirá

de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob o n. 10°, que se constituirão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.108—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Parintins, no Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Parintins, no Estado do Amazonas, mais duas brigadas de infantaria com as designações de 47ª e 48ª, as quaes se constituirão dos batalhões do serviço activo sob ns. 139°, 140°, 141°, 142°, 143° e 144° e dos da reserva sob os ns. 47° e 48°, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida

DECRETO N. 6.109—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no municipio de Itambé, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Itambé, no Estado de Pernambuco, uma brigada de cavallaria com a designação de 46ª, a qual se constituirá de dous regimentos ns. 91° e 92°, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.110—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Melgaço, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Melgaço, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria com a designação de 75ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 223°, 224° e 225°, e um do da reserva, sob n. 75°, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.111—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Portel, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Portel, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria com a designação de 76ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 226°, 227° e 228°, e um do da reserva, sob n. 76°, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.112—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Bragre, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Bragre, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria com a designação de 77ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 229°, 230° e 231°, e um do da reserva sob n. 77°, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.113—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Oeiras, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de agosto de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada uma brigada de infantaria na guarda nacional da comarca de Oeiras, no Estado do Pará, com a designação de 78ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 232°, 233° e 234°, e um do da reserva sob n. 78°, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 941:429$740, supplementar ao art. 9° § 15 — Material—n. 32—Transporte de tropas, etc.— da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—O art. 9° da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 concedeu no exercicio actual a este ministerio, para o § 15 — Material — consignação n. 32—Transporte de tropas, etc. — o credito de 910:000$000.

Importando a distribuição aos Estados em 342:979$184; já se tendo pago pelo Thesouro Federal a quantia de 452:974$634; sendo conhecidas reclamações de augmento de credito aos Estados, no valor de 183:409$... estando apresentadas contas a pagar na importancia de 264:396$550 e sendo provavel importarem ainda as despezas até o encerramento do exercicio corrente em 607:669$820, elevar-se-ha o total do citado credito a 1.851:429$740.

Comparada esta importancia com a de 910:000$, credito concedido, resulta a deficiencia de 941:429$740.

No exercicio de 1905 a deficiencia motivou a abertura do credito supplementar de 774:444$747 pelo decreto n. 5.938, de 21 de março ultimo, sendo a do exercicio actual superior em 166:984$993, o que se justifica com as despezas extraordinarias de transporte das forças expedicionarias ao Estado de Matto Grosso, sendo que só pela ida das forças se terá de pagar ao Lloyd Brazileiro a quantia de 207:669$820.

Em taes condições, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, pedindo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito de 941:429$740, supplementar ao art. 9° § 15 — Material, consignação n. 32 — transporte de tropas, etc., — da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906. — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra —Rio de Janeiro, ... de agosto de 1906 — N. 17.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito de 941:429$... supplementar ao art. 9 § 15 — Material, n. 32 — transporte de tropas, etc., da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Sr. presidente do Senado Federal:

Havendo sido por mim sanccionada a resolução do Congresso Nacional, que equipara a Delegacia Fiscal em Matto Grosso á do Estado do Paraná, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 15, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — n. 17 — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que equipara a Delegacia Fiscal em Matto Grosso á no Estado do Paraná.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional;

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

172º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Eduardo Raul.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da Capital

3º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Alvaro Frederico de Almeida e Albuquerque.

Comarca de Bananeiras

4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Targino Pereira da Costa;

Major-fiscal, Pedro Targino Pereira da Costa;

Capitão-ajudante, Pedro Moreira de Alcantara;

Tenente-secretario, Abilio Henrique Pereira da Costa;

Tenente quartel-mestre, Antonio Targino da Costa;

Capitão-cirurgião, Luiz Targino da Costa Moreira;

Alferes-veterinario, Manoel Alexandre da Silva.

1ª bateria—Capitão, Lazaro Sinval Soares Cabral;

Tenentes, Ananias Ferreira de Pontes e Manoel Corrêa de Pontes;

Alferes, Manoel Moreira de Alcantara e Pedro Moreira da Costa.

2ª bateria — Capitão, João da Matta Lins Fialho;

Tenentes, Sergio Ferreira da Costa Lima e Antonio Alves de Souza;

Alferes, Innocencio Soares Neves e Horacio Ferreira da Costa Lima.

3ª bateria—Capitão, Henrique Pereira da Costa;

Tenentes, Francisco Pinheiro de Assis e Alexandre Ferreira de Macedo;

Alferes, José Ursulino de Azevedo e Jezuino Bernardino de Almeida.

4ª bateria — Capitão, José Pereira da Costa;

Tenentes, José Pereira da Costa Filho e João Pedro da Silva;

Alferes, Salustiano Ferreira de Pontes e Pedro Celestino de Almeida.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Itambé

46ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Manoel Guedes Corrêa Gondim.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Edmundo Vieira de Mello e Luiz Cavalcante Veiga Pessôa;

Capitães-ajudantes de ordens, João da Cruz Gouveia e Agricio Paulino de Arruda Gouveia;

Major-cirurgião, Dr. Joaquim Vieira Lins Petit.

91º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Victor no Raposo;

Major-fiscal, Simplicio Alves Coelho;

Capitão-ajudante, Francisco Rosa do Rego Vasconcellos;

Tenente-secretario, João Leopoldino de Araujo;

Tenente quartel-mestre, Antonio Francisco de Andrade;

Capitão-cirurgião, Galdino José Bezerra Cavalcante;

Alferes-veterinario, Manoel Pedro Celestino.

1º esquadrão—Capitão, Raphael Pacifico de Araujo Pereira;

Tenentes, Innocencio Tavares de Mendonça e Octavio Velloso Freire;

Alferes, Antonio Honorio de Mello e Theophilo Ottoni de Albuquerque Lins.

2º esquadrão—Capitão, Augusto Domingos de Meirelles;

Tenentes, Claudino Sonel da Cruz Gouvêa e Antonio José Barbosa;

Alferes, José Bezerra Cavalcante e João Pereira de Contes.

3º esquadrão—Capitão, Manoel Felix Dias de Araujo;

Tenentes, Damio José Pereira e Francisco Luna Cavalcante da Cunha;

Alferes, José Faustino Cabral e José Carlos da Silva.

4º esquadrão—Capitão, Carlos Auxencio Monteiro da França;

Tenentes, Manoel José Nunes de Mello e Mizael Leite de Souza.

Alferes, Manoel Juvencio Figueiredo Lima e Arthur de Albuquerque Lins.

92º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Henrique do Justo;

Major-fiscal, José Marinho Falcão;

Capitão-ajudante, Luiz Francisco de Paula Cavalcanti;

Tenente-secretario, Oscar Leitão Vieira de Mello;

Tenente quartel-mestre, Antonio Cesar Pessoa;

Capitão-cirurgião, Ruben Luiz Cavalcanti de Albuquerque;

Alferes-veterinario, Alfredo Cesar Vieira de Mello.

1º esquadrão — Capitão, Walfrido Carneiro da Cunha;

Tenentes, Antonio Carvalho da Silva e Adolpho Carneiro da Cunha;

Alferes, José de Luna Freire e Antonio Feliciano da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Lucindo Cesar de Andrade;

Tenentes, Rose Emygdio de Souza Magalhães e Christiano Manoel Luiz do Rego;

Alferes, Luiz de Albuquerque Maranhão e José Cavalcante de Hollanda Chacon.

3º esquadrão — Capitão, João Ignacio Ferreira;

Tenentes, Secundino Fernandes de Carvalho e João de Moura Rezende;

Alferes, Laurindo de Cavalcanti Vasconcellos e João da Costa Luna Freire.

4º esquadrão — Capitão, Ruy Marinho Falcão;

Tenentes, Joaquim Corrêa Cunha Lima e Euclides Justo;

Alferes, Abilio Cesar Lins de Albuquerque e Amaro José de Meirelles.

ESTADO DE ALAGÔAS (*)

Comarca de Porto Calvo

26ª brigada de infantaria

Major-cirurgião, João de Almeida Fernandes.

76º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Manoel Elias Coelho Cintra;

Tenente quartel-mestre, João Peixes Villar.

1ª companhia—Tenente, José Fiuza.

2ª companhia— Tenente, Francellino José Fernandes.

77º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Hamilcar Nelson Machado.

26º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Domingos José Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados:

Para o Tribunal de Contas—Quartos escripturarios, Eurico Franco Ribeiro e Emilio Carlos Jourdan;

Para a Alfandega do Rio de Janeiro—Conferente, o primeiro escripturario da mesma repartição Crescentino Baptista de Carvalho.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o de 11 do corrente mez, que nomeou Manoel Luiz Alexandre Ribeiro para o logar de thesoureiro geral do Thesouro Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio de 6 do corrente mez, no qual o Dr. Antonio Dino da Costa Bueno communica haver assumido no dia anterior, na qualidade de lente mais antigo, o exercicio do cargo de director da Faculdade de Direito de S. Paulo, no impedimento do Dr. Vicente Mamede de Freitas, que deu parte de doente.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este ministerio, attendendo ao que requereu Francisco Cardovil de Siqueira e Mello, conservador dos laboratorios de hygiene e histologia, resolveu dispensal-o por mais seis mezes, sem prejuizo de seus vencimentos,de comparecer naquella faculdade, satisfeita, porém, a exigencia do art. 277, n. 7, do Codigo de Ensino;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Lettras de S. Paulo, que este ministerio, de accôrdo com o artigo 382, n. 7, do Codigo de Ensino, resolveu sejam admittidos naquelle instituto, como alumnos gratuitos, os menores Cicero Delduque Armando e Oswaldo Raposo de Almeida, sendo o primeiro como externo e o segundo como interno, observadas as disposições regulamentares;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, que este ministerio, attendendo á informação constante do officio de 27 de julho ultimo, resolveu permittir que Tharcilio Pinheiro preste, na época propria e nos termos do art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional, o exame do 3º anno, como candidato á admissão no 4º, sem poder aproveitar-se das approvações obtidas anteriormente no exame que fez para ser admittido no 2º anno;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, que este ministerio, attendendo aos requerimentos dos alumnos Octaviano Teixeira Coelho e Socrates Bandeira, do 3º anno, e Miguel Alvares Gutierrez, do 2º, resolveu permittir-lhes que prestem na segunda época o exame das materias em que foram reprovados na primeira, sendo observado a respeito do exame de mathematica o disposto no aviso de 8 de novembro de 1904;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que ao engenheiro civil Emilio Pires Machado Portella, sub-bibliothecario interino da mesma escola, cabe mensalmente, a contar de 21 de junho ultimo, uma gratificação igual ao ordenado daquelle cargo, correndo pela folha de pagamento a gratificação e a quarta parte do ordenado que, por estar licenciado para tratar de seus interesses, o funccionario effectivo perde, e pela verba « Eventuaes », a differença necessaria para perfazer o ordenado, convindo que, quanto a esta parte, seja enviada ao Ministerio da Justiça uma folha especial, em duplicata, relativa ao periodo de 21 de junho a 31 de julho ultimo, e, opportunamente, outra correspondente ao mez de agosto corrente, as quaes deverão mencionar os nomes dos sub-bibliothecarios, interino e effectivo, o motivo e o periodo da substituição.

Quanto á despeza relativa ao mezes de setembro, outubro e novembro, não ha necessidade de remessa de folha especial porque tal despeza correrá pela verba propria.

— Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Ao director e lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Vicente Mamede de Freitas, 60 dias, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei;

Ao Dr. Octaviano Vieira de Mello, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, na Bahia, seis mezes, sem vencimentos, em prorogação á que obteve por portaria de 26 de julho de 1905.

—

Requerimentos despachados

Bernardino Paulino de Araujo, pedindo sejam considerados válidos para a matricula na Escola de Pharmacia de S. Paulo os exames que prestou na Escola Normal de Campanha, pela qual é diplomado.— Deferido quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e historia natural, pago opportunamente o sello devido pela certidão.

Gabriel Rodrigues de Souza, alumno do 5º anno do Collegio Alfredo Gomes, pedindo permissão para prestar, na segunda época, juntamente com os exames do dito anno, os de grego e allemão do 4º.—Indeferido.

Luiz Teixeira da Motta, pedindo seja considerado válido para o fim de entrar em concurso na Secretaria da Marinha o exame de geographia que prestou no Lyceu Central de Lisboa.— Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Dia 14

José Affonso Bretas.— O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 15

Alexandre Sfrappini, pedindo se lhe concedam o uso e o goso, por cinco annos, da parede exterior do edificio do Externato do Gymnasio Nacional, do lado da rua Marechal Floriano Peixoto, nas condições que estipula. — Indeferido.

Luiz de Chaves e Mello, allegando não ter podido completar o 1º anno do curso de pharmacia na Escola de Pernambuco visto achar-se esta fechada e pedindo permissão, não só para matricular-se na Escola do Pará, onde em época anterior iniciára o dito curso, mas tambem para, na primeira época, prestar o exame de chimica inorganica, que lhe falta, do 1º anno e o das materias que compõem o 2º.— Indeferido.

Telesphoro Malaquias, pedindo permissão para fazer, em segunda época, no Gymnasio Diocesano de S. José, em Pouso Alegre, exame de geographia e desenho, materias em que foi reprovado no 1º anno do Gymnasio do Caraça, em primeira época.— Indeferido.

——

Expediente de 16 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram remettidas:

Ao director interino da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os devidos fins, as portarias de 13 do corrente mez, que concedem ao Dr. Vicente Mamede de Freitas, director e lente daquella faculdade, 60 dias de licença, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei, para tratar de sua saude;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 13 de agosto corrente, que proroga por mais seis mezes, sem vencimentos, a licença concedida por portaria de 26 de julho de 1905 ao Dr. Octaviano Vieira de Mello, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, no mesmo Estado, para tratar de sua saude.—Deu-se conhecimento ao referido doutor.

——

Expediente de 17 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 16:666$666, ultima prestação das obras executadas no proprio nacional onde funcciona o Instituto Historico e Geographico Brazileiro;

De 7:919$552, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados em julho findo;

De 1:000$, ajuda de custo que compete ao deputado Domingos Sergio de Saboia e Silva;

De 3:502$394, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional dos Surdos Mudos no dito mez;

De 747$690, trabalhos de illuminação executados na 14ª Delegacia Policial no citado mez;

De 672$, comedorias fornecidas ao 2º Tribunal do Jury durante as sessões de 26 de junho e as de 2 e 3 de julho findo.

—Remetteu-se ao dito Ministerio o processo de habilitação do montepio civil de D. Albina Dias da Costa, mãe do tenente do corpo de bombeiros Gustavo Benjamin Teixeira, fallecido em setembro de 1902.

—Declarou-se ao director geral de Saude Publica que este ministerio fica inteirado de ter sido condemnado o predio da rua Fr... n. 17, onde funccionava a Directoria Geral de Saude Publica, tomanto o alvitre de alugar os de ns. 209 e 209 A, da rua Marechal Floriano, afim de ser installada a repartição.

——

Expediente de 18 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento dos officios ns. 189 e 192, de 10 e 11 do corrente.

—Recommendou-se aos delegados de saude que enviem a esta directoria uma relação minuciosa de todas as fabricas e depositos de generos alimenticios existentes nos respectivos districtos.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, folha, na importancia de 266$666, para pagamento ao Dr. José de Almeida Nunes, que substituiu interinamente o medico auxiliar desta repartição Dr. Asterio de Castro ...bim, relativa ao periodo de 21 de junho a ... de julho ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de medico de ... Furtado Barros e Luiz Antonio Mor...;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Joaquim Paes Ribeiro de Navarro, Dr. ...cemvindo Rodrigues Pereira, Manoel ... Silva Borges, Antonio de Mattos, Francisco Ferreira Morado e Januario Pinto dos ...;

Ao director da Faculdade de Medicina, idem de Henrique Moreno de Alagão;

Ao chefe de policia, idem de José Ferreira Guimarães;

Ao director geral dos Correios, idem de Fabio Rodrigo de Araujo.

—

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1906

Julio Pimenta da Silva Pinto (9º districto). —Não póde ser attendido.

Agapito P. Garcia (9º districto).—Deferido.

Gustavo de Mello Alvim (9º districto).— Deferido.

Eugenia Villa Verde (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Arthur Luiz Pedro de Alcantara (7º districto).—Não póde ser attendido; serão concedidos 30 dias.

Francisco Antonio Guimarães (9º districto).—Deferido.

Joaquim de Oliveira (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João Luiz de Mello (9º districto).—Serão concedidos 90 dias.

João Affonso Ferreira (9º districto).—Não póde ser attendido.

Companhia Sul America (1º districto).— Não póde ser attendida.

Margarida Gonçalves (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Arthur Barbosa (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João Affonso Ferreira (9º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Francisco Ferreira (7º districto). —Deferido, nos termos da informação.

Josephina de Azeredo Madeira (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria Julia Barcellos Leal (6º districto). —Não póde ser attendida.

José Pedro (1º districto).—Não póde ser attendido.

Domingos José Rodrigues (1º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Antonio de Souza Bastos (1º districto).—[illegible]rão concedidos 60 dias.

José Maria de Oliveira Junior (6º districto).—Deferido.

Fabricia Carlota dos S. Machado (4º districto).—Deferido.

Dr. João José dos Santos Junior (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Domingos Lage (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Affonso Vergaca (6º districto).—Será reduzida ao minimo.

Severo Rosado Alvarez (6º districto).—Não póde ser attendido.

Bartholomeu Corrêa da Silva.—Certifique-se.

Francisco Paulo Velasco Coutinho (7º districto).—Não póde ser attendido.

Antenor Alves de Araujo (7º districto).—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente, foram transferidos o 1º supplente da 4ª circumscripção urbana, José de Sá Osorio, para a 5ª, tambem urbana, e, desta para aquella, o Dr. Raul de Almeida Rego.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Luiza Maria Delphim Garnier pensionista do Estado, pedindo para ser suspenso o desconto que soffre mensalmente na sua folha de pagamento. — A' vista dos pareceres, faça-se a nota na folha, afim de cessar o desconto.

Antonio José de Mattos Lima, ex-collector de rendas federaes de Campos, pedindo que sejam tomadas suas contas e relaxada a ordem de prisão contra si expedida.—Dê-se conhecimento ao Tribunal de Contas para providenciar sobre a tomada das contas do responsavel de quem se trata Quanto ao relaxamento da ordem de prisão, indeferido.

Adolpho Gomes Neto, reclamando contra o despacho que lhe negou pagamento dos juros do dinheiro depositado.—O Poder Executivo foi apenas autorizado a abrir credito para a restituição do deposito. Mantenho, pois, a segunda parte do despacho deste Ministerio, de 16 de janeiro de 1903, que indeferiu a pretenção do supplicante, e exarado no processo junto, remettido pelo Tribunal de Contas.

Maria Corrêa Ribeiro de Souza, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido João Capistrano Ribeiro de Souza, escripturario do Thesouro Federal. — Pague-se.

Bonifacio Paulino de Carvalho Junior, escrivão da Collectoria de S. João da Boa Vista, em S. Paulo, pedindo para prestar fiança.—Acceito, lavrando-se o respectivo termo de fiança. Seja presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se á delegacia.

Processos:

De pagamento de divida de exercicios findos a empregados da Alfandega de Santa Catharina.—Relacione-se.

De habilitação:

A reversão, para os menores Armando e Pedro da pensão que percebia a finada Carolina da Silva Trovão, viuva do alferes do exercito Pedro da Silva Trovão.—Passem-se titulos.

De Maria Josephina de Oliveira, mãe do alferes do exercito Dario Gonçalves de Oliveira, ao meio soldo.—Passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

A' reversão para Cecilia Fleury Porto, da parte do meio-soldo que percebia sua mãe, Adelina de Mendonça Fleury, que contrahiu segundas nupcias.—Expeça-se o titulo, procedendo-se de conformidade com os pareceres.

Joanna Perpetua Neves Gonzaga, viuva do ex sub-director dos Correios Feliciano José Neves Gonzaga e filha do finado marechal de campo José Bazilêo Neves Gonzaga, dos montepios civil e militar.—Indeferido.

De reversão para o menor Ottilio Collatino, da parte do montepio que percebia sua finada irmã Maria Augusta, por morte de seu pae o commissario da armada guarda-marinha Zacharias Marques de Souza. — De accôrdo com os pareceres. Passe-se o titulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 565—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o consul geral da Confederação Suissa, em officio de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 16, autorizar-vos a permittir, de accôrdo com o disposto no § 6º do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, e na circular n. 31, de 29 de julho de 1905, o despacho livre de direitos, de duas barricas de vinho, com a marca DW e n. 119 e 133, vindas de Bordéos no vapor *Amazone* para uso particular do mesmo consul.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 347—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Arthur Nogueira & Comp. na petição encaminhada com o vosso officio n. 295, de 18 de julho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36, art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado com destino á usina «Esther», engenho central de fabricação de assucar, de propriedade dos requerentes.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1906

Ao director da Casa da Moeda:

N. 312—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 41:160$, solicitadas pela Collectoria Federal de Magé no officio n. 21, de 21 julho findo.

—Ao delegado fiscal no Rio de Gande do Sul:

N. 15—Declarando, em solução ao officio n. 73, de 8 de dezembro de 1903, que as estampilhas do sello adhesivo remettidas á Casa da Moeda, na importancia de 168:590$700, foram encontradas exactas.

—Ao superitendente da fazenda de Santa Cruz:

N. 23—Declarando que não devia ter acceitado a importancia da joia e medição do terreno exigida por Urcelina Jesuina de Oliveira, antes da solução do pedido de aforamento, cumprindo-lhe executar as instrucções enviadas pela ordem n. 15, de 17 de maio, afim de evitar a reproducção de tal facto.

—Ao collector federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba:

N. 17—Communicando que a Casa da Moeda enviou pelo Correio as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 3:080$, solicitadas no officio n. 58, de 10 do corrente mez.

—Ao collector federal de Petropolis:

N. 18—Communicando que a Casa da Moeda enviou pelo Correio as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 3:100$, solicitadas pelo officio n. 64, de 16 do corrente mez.

Dia 4

Ao director da Casa da Moeda:

N. 313—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 350$, solicitadas pela Collectoria Federal de Cantagallo e Itaocara no officio n. 59, de 30 de julho findo.

N. 314—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 960$, solicitadas pela Collectoria Federal de São Gonçalo no officio n. 25, de 26 do julho findo.

N. 315—Autorizando a remetter as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 1:050$, solicitadas pela Delegacia Fiscal no Paraná no officio n. 26, de 21 de julho findo.

—Ao delegado fiscal no Pará:

N. 12—Communicando que a Casa da Moeda enviou pelo correio as estampilhas do sello adhesivo, na importancia do 365:500$, solicitadas no officio n. 15, de 30 de junho ultimo, e lembrando que dos pedidos ou supplemento de valores devem constar os vendidos nos ultimos tres mezes, como ainda os existentes em caixa.

Dia 6

Ao director da Casa da Moeda:

N. 316—Recommendando que com a maxima urgencia sejam enviadas á Collectoria Federal de Vassouras as estampilhas do imposto de consumo para phosphoro, relativas á quota deste mez, visto existir alli sómente 6:000$ de taes valores, conforme declarou o respectivo collector em telegramma do dia 3.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Declarando, em relação ao officio n. 174, de 4 de setembro de 1905, que as estampilhas do sello adhesivo remettidas á Casa da Moeda, na importancia de réis 825:583$700, foram encontradas exactas, e que as communicações de remessa de taes valores devem ser feitas unicamente a esta directoria, evitando deste modo duplo expediente com as feitas ao Sr. Ministro sobre identico assumpto.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 42—Remettendo, para ser publicada na cidade de Macahé, a cópia do edital de concurrencia publica das obras de que precisa o edificio da Mesa de Rendas daquella cidade, onde será facultado aos interessados o exame do respectivo orçamento, e recommendando que, terminado o prazo da concurrencia e recolhidas as propostas, deve aquella repartição encaminhal-as, por intermedio da mesma alfandega, informando nessa occasião o que lhe suggerir o estudo de taes propostas.

Dia 7

Ao director da Casa da Moeda:

N. 317 — Autorizando a remetter as estampilhas do sello adhesivo, na importancia

de 5:900$, solicitadas pela Collectoria Federal da Parahyba do Sul no officio de 4 deste mez.

N. 318 — Autorizando a remetter as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 12:000$, solicitadas pela Collectoria Federal de Valença no officio n. 60, de 4 deste mez.

N. 319 — Autorizando a remetter as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 1:500$, solicitadas pela Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua no officio n. 21, de 1 deste mez.

N. 320—Atorizando a remessa de estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 450$, solicitadas pela Collectoria Federal de Santa Thereza no officio de 2 deste mez.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12—Declarando, em solução á consulta feita no officio n. 20, de 5 de maio ultimo, que sómente os productos destinados a condimento e preparo de comida, teem sido considerados artigos de consumo, e não mercancia, conforme as ordens expedidas á Recebedoria do Rio de Janeiro, sob n. 34, de 30 de dezembro de 1901 e 8 de abril de 1902, publicadas no *Diario Official* de 4 de janeiro e de 9 de maio deste ultimo anno, não estando, portanto, naquelle caso as bebidas, charutos, cigarros e phosphoros expostos á venda em hoteis, devendo estes, apenas por essa circumstancia, ficar sujeitos ao pagamento do competente registro.

Dia 8

Ao director da Casa da Moeda:

N. 321—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 10:500$, solicitadas pela Collectoria Federal de Campos no officio de 3 deste mez.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 45—Recommendando que informe qual a razão que determinou a suspensão da remessa do *Diario Official* a João Baptista da Silva Lima, collector federal em Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, o qual, em officio n. 1, de 20 de julho proximo findo, declara que a sua assignatura só findará em outubro do corrente anno.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 14—Remettendo uma garrafa contendo vinho, enviada com officio de 1 deste mez, da Collectoria Federal de Petropolis, afim de verificar, mediante analyse, si se trata de vinho de canna, de producção nacional.

—Ao collector federal de Araruama:

N. 2—Declarando que o Sr. Ministro mandou aguardar opportunidade para poder attender á proposta junta, pelo officio de 30 de junho ultimo, da nomeação de mais um agente fiscal de descarga do sal no logar denominado Iguaba Grande.

Dia 9

Ao director da Casa da Moeda:

N. 322—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 2:500$, solicitadas pela Collectoria Federal de Petropolis no officio n. 77, de 4 deste mez.

—Ao delegado fiscal no Rio de Grande do Sul:

N. 17—Declarando, em solução ao officio n. 48, de 9 de agosto de 1905, que as estampilhas do imposto de consumo remettidas na importancia de 275:695$040 á Casa da Moeda foram encontradas exactas.

—Ao collector federal de Saquarema:

N. 3—Declarando que as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 475$, remettidas com o officio de 16 de junho ultimo, foram encontradas exactas.

Dia 10

Ao director de Contabilidade:

N. 52—Remettendo a certidão de vida de Luiz Felippe Santiago, collector federal de Monte Verde, que por engano foi encaminhada a esta directoria com o officio de 10 de julho findo.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 323—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 3:000$, solicitadas pela Collectoria Federal de Monte Verde no officio de 8 deste mez.

N. 324—Recommendando que com a maxima urgencia sejam enviadas as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 4:000$, solicitadas directamente pela Delegacia Fiscal do Ceará e a que se referiu o officio desta repartição n. 27, de 31 julho findo.

—Ao delegado fiscal de..,

Circular n. 3—Para que esta directoria se encontre habilitada com todos os dados estatisticos referentes á receita publica e tenha meios promptos de avaliar a importancia de cada uma das estações arrecadadoras que vos são subordinadas, recommendo-vos que remettaes semestralmente, a contar de 1 de janeiro do proximo passado, uma demonstração da receita dessas estações (alfandegas, mesas de rendas, collectorias, agencias, postos fiscaes, entrepostos), especificando a renda de cada uma dellas, conforme o modelo que a esta acompanha.

Circular n. 4—Tendo esta directoria necessidade de saber qual o numero total das estações arrecadadoras e das simplesmente fiscaes existentes na circumscripção que superintendeis, recommendo que, com a possivel brevidade, façaes organizar uma relação de todas ellas, comprehendendo alfandegas, mesas de rendas, postos fiscaes ou de vigilancias, collectorias, agencias, entrepostos, declarando, a respeito de cada uma, a lei, decreto, aviso, ordem ou portaria que creou ou mandou estabelecer, a data da installação e as disposições legaes posteriores que as ampliaram ou de qualquer fórma as modificaram, bem como o numero, classe e vencimentos do pessoal em serviço nessas estações, quer sejam elles de concurso, quer simples operarios ou serventes.

Circular n. 5—Convindo que esta directoria conheça os elementos de fiscalização externa de que dispõem as estações arrecadadoras de quaesquer categorias, que funccionam sob vossa jurisdicção, bem como os referentes ao serviço das capatazias, recommendo-vos que providencieis para que ellas organizem uma lista das embarcações que possuirem, com os seus sobresalentes, accessorios e mais pertences, incluindo não só as que se encontram em serviço activo como as que estão encostadas por precisarem de concertos ou por outros quaesquer motivos, aos muares ou cavallos destinados ao transporte terrestre, das armas e munições e do material de descarga, conducção, arrumamento e beneficiamento de volumes (pontes, guindastes, balanças, trilhos, carros e mais apparelhos) devendo vir tudo minuciosamente descripto com a data da acquisição, preço do seu custo e estado de conservação, de modo a dar uma idéa perfeita da situação em que se encontram essas estações para o desempenho dos encargos que lhes são confiados.

Dia 11

Ao director da contabilidade:

N. 53—Remettendo o recibo das porcentagens a que tem direito o collector federal de Santa Thereza pela arrecadação das rendas do mez de julho findo, o qual por engano foi encaminhado a esta directoria com o officio de 10 de julho findo.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 325—Autorizando a entregar ao ...ctivo thesoureiro estampilhas do ... adhesivo, na importancia de 714:00... ta las pela Recebedoria do Rio de J... officio n. 61, de 9 deste mez.

N. 326—Autorizando a remetter ... tampilhas do sello adhesivo, na impo... de 1:500$, solicitadas pela Collector... deral de Maricá no officio de 1 dest...

N. 327 — Autorizando a remett... tampilhas do sello adhesivo, na im... de 530:000$, solicitadas pela Delega... em S. Paulo no officio n. 52, de 7 d...

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 5 — Communicando que a C... Moeda enviou pelo Correio as esta... do sello adhesivo, na importancia de... solicitadas no officio n. 28, de 21 ... findo, e recommendando que os p... valores venham acompanhados d... tração dos existentes em caixa e d... dos nos ultimos tres mezes, conform... a circular n. 3, de 4 de agosto de 190... binada com a de n. 2, de 17 de igual... 1904.

— Ao delegado fiscal no Rio Gr... Sul:

N. 18 — Declarando, em solução a... n. 55, de 22 de setembro de 1905, qu... tampilhas do sello adhesivo ... á Casa da Moeda, na importa... 269.648$900, foram encontradas exac...

— Ao delegado fiscal em Minas Ger...

N. 13 — Communicando que a C... Moeda enviou pelo Correio as estamp... sello adhesivo, na importancia de 1... solicitadas no officio n. 25, de 19 ... findo, e recommendando que os p... valores venham acompanhados da d... tração dos existentes em caixa e dos... dos nos ultimos tres mezes, conform... a circular n. 3, de 4 de agosto de 190... binada com a de n. 2, de 17 de igual... 1904.

— Ao collector federal de Itaper...

N. 4 — Communicando que a C... Moeda enviou pelo Correio as esta... do sello adhesivo, na importancia d... solicitadas no officio n. 30, de 23 ... findo.

— Ao collector federal de Pirahy:

N. 5 — Communicando que a C... Moeda enviou pelo Correio as esta... do sello adhesivo, na importancia d... solicitadas no officio de 18 de julh...

— Ao collector federal de Sapuc...

N. 8 — Communicando que a C... Moeda enviou pelo Correio as est... do sello adhesivo, na importancia... solicitadas no officio de 24 de julho...

Dia 13

Ao director do Laboratorio N... Analyses:

N. 15 — Reiterando a ordem n. ... de julho findo, que mandou inform... proporção existe o acido stearico na... que acompanhou o recurso de Jo... meida Ferreira e a que se referiu a... procedida em 9 de março ultimo... assim, si esse acido póde existir na... proporção no sebo natural.

—Ao delegado fiscal no Rio Grand...

N. 19 — Declarando que, segundo... a Imprensa Nacional, a suspensão de... tura do *Diario Official* contra que ... o collector federal de Cruz Alta, Jo... ta da Silva Lima no officio que se... por cópia, foi motivada pelo ... não ter sido communicada a ... da mesma assignatura, que term... março ultimo, e mandando ... áquelle collector que, não lhe ... dirigir-se directamente ao Th... pre encaminhar á Delegacia as ... que houver de fazer.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de neiro :

N. 43 — Recommendando que remetta a ctura consular n. 13.077. expedida pelo nsulado de Pariz, e que deixou de acompnhar o recurso de Luiz Marques & Comp., viado com o officio n. 500, de 9 de julho ndo.

N. 44 — Recommendando que informe a speito das annotações feitas, á tinta verelha, nos despachos ns. 3.051, de 23 de sembro, e 8.377, de 20 de dezembro de 1904. s quaes consta haver sido restituida, por nta do primeiro desses despachos, a quande 80$631 e, por conta do segundo, a de $522, afim de poder ter andamento o lido de credito feito no officio n. 397, de le junho de 1905, dirigido á Directoria de ntabilidade.

N. 45 — Recommendando que informe si interessados já requereram nessa reparão a restituição da multa imposta ao mmandante do vapor inglez *Oyr*, a que se feriu a ordem da Directoria do Expediente, 623, de 23 de novembro de 1905, e, no caso irmativo, qual o motivo por que esta não promptamente restituida.

N. 46—Recommendando que remetta a nota despacho n. 9.945, de abril ultimo, e da tição de 4 de maio seguinte, que se tornam essarias para o exame e estudo do recurso Carvalho Costa & Comp., encaminhado n o officio n. 499, de 9 de julho findo.

— Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 10 — Recommendando que remetta a tura consular n. 2.441, referente á caixa 1.323, da marca ACC, São Paulo, vinda Genova no paquete *Ré Umberto*, afim de se ovidenciar sobre o facto communicado no cio n. 97, de 28 de junho ultimo.

Dia 14

Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 48—Communicando que á Alfandega de ntos foram remettidas, por intermedio do rreio, as estampilhas do sello adhesivo na portancia de 59:000$, solicitadas no officio 51, de 20 de julho findo.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 6—Declarando, em solução ao officio 25, de 15 de setembro de 1905, que as esmpilhas do imposto de consumo, na imporcia de 182:40?$080, remettidas á Casa da eda, foram encontradas exactas.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20 — Recommendando que informe si fianças do collector e do escrivão das das federaes de Estrella garantem a tão dos agentes por elles propostos e para uaes foi solicitada approvação no officio 216, de 20 de julho findo.

— Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 11 — Communicando que a Casa da da enviou pelo Correio as estampilhas ello adhesivo, na importancia de 59:000$, itadas no officio n. 51, de 20 de julho o, e recommendando que os pedidos de lores venham acompanhados da demonção dos existentes em caixa e dados ndidos nos ultimos tres mezes, conforme ge a circular n. 3, de 4 de agosto de 1903, mbinada com a de n. 2, de 17 de igual mez 1904.

— Ao collector federal de Nova Friburgo e nt'Anna de Jupuhyba:

N. 18 — Declarando que as estampilhas e as do imposto de consumo, na importande 743$950, remettidas com o officio n. 4, de 13 de julho findo, foram encontradas actas.

— Ao collector da Parahyba do Sul:

N. 5 — Declarando que as cintas do imposto de consumo, na importancia de 470$?00, remettidas com o officio de 15 de junho ultimo, foram encontradas exactas.

Dia 15

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 7 — Recommendando que informe qual a data da emissão da apolice n. 1.294, do valor nominal de 600$, juros de 5 %, de propriedade de José Antonio Machado, afim de ser expedido novo titulo, por se ter extraviado o primitivo.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 328 — Autorizando a remetter as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 1:223$, solicitadas pela Collectoria Federal de Duas Barras no officio n. 317, de 9 deste mez.

—

Segunda Sub-Directoria

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1906

Ao 2º escripturario do Thesouro José da Costa Vieira, em commissão na Collectoria Federal de Campos:

N. 14—Remettendo, para informar a respeito, um memorial apresentado pelo ex-escrivão daquella collectoria, Thomé da Costa Guimarães.

— Ao collector federal de Sapucaia:

N. 7—Remettendo o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional na amostra de vinho artificial enviada com o officio de 16 de junho ultimo.

Dia 6

Ao collector federal de Bom Jardim:

N. 2 —Remettendo o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional no producto enviado com o officio n. 21, de 28 de junho ultimo.

— Ao collector federal de Nitheroy:

N. 27—Recommendando que elimine do rol dos foreiros de terrenos de marinha o nome de José dos Santos Soares, visto haver sido o terreno deste, sob n. 86, com 7m,33 de frente para a rua de S. Lourenço, adquirido por Antonio José de Moura, mediante compra.

— Ao collector federal de Petropolis:

N. 19—Recommendando que informe si a multa recolhida por Victorio Accon & Comp. acha-se em deposito na collectoria ou si já foi remettida para o Thesouro, convindo que, neste caso, indique o acto da remessa.

Dia 7

Ao collector federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 9—Declarando, em resposta ao officio n. 57, de 11 de junho ultimo, que deve fornecer, aos interessados, não só as segundas vias das guias para pagamento do sello de patente dos officiaes da guarda nacional, mas tambem o conhecimento impresso, devidamente legalizado, de que trata a circular n. 46, de 22 de agosto de 1902.

Ao collector federal de Santa Thereza:

N. 4—Remettendo a autorização de *passe* entre as estações Central e Commercio, da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitada pelo officio de 21 de março proximo passado.

Dia 8

Ao engenheiro da 1ª secção da fazenda de Santa Cruz:

N. 50 — Remettendo o processo em que Francisco Machado de Souza pede por aforamento 44 metros de terreno no logar Areia Branca, afim de verificar si a planta apresentada está de accordo com a planta geral.

N. 51—Remettendo o processo em que Braz Monteiro de Barros pede por aforamento 44 metros de terreno no logar Curral Falso, afim de lhe ser addicionada uma segunda via da planta apresentada com a declaração de achar-se ella de accôrdo com a planta geral.

Dia 10

Ao collector federal de Monte Verde:

N. 1—Declarando que as certidões de vida dos collectores devem ser endereçadas á Directoria de Contabilidade, para onde foi encaminhada e enviada pelo officio de 10 de julho findo.

Dia 11

Ao collector federal de Santa Thereza:

N. 5 — Declarando que os recibos de porcentagem devem ser remettidos á Directoria de Contabilidade, para onde foi encaminhado e enviado com os balancetes de julho findo.

Dia 13

Ao collector federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 10 — Remettendo, para entregar ao agente fiscal Raphael Rosa, a autorização de *passe* entre as estações de Conceição e Manoel de Moraes, da Estrada de Ferro Leopoldina, solicitada pelo officio n. 58, de 11 de junho ultimo.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Custodio Martins & Comp.

Contra Custodio Martins & Comp. foi lavrado auto, por terem exposto á venda em seu estabelecimento 181 pares de calçado sem sello.

Allegam os autuados que o calçado apprehendido fôra fabricado em seu estabelecimento por encommenda e que costumam sellar os seus productos nestas condições quando fazem entrega aos seus freguezes. Não se tratando de mercadoria destinada á venda no estabelecimento, entendem os autuados não haver infringido o regulamento, accrescendo ainda que ignoravam estivesse em vigor as disposições do novo regulamento, obrigando os pequenos fabricantes a ter sellados os seus productos.

O agente fiscal contesta a allegação, dizendo que, não só o calçado apprehendido estava exposto na vitrine e no estabelecimento, como tambem a officina é independente da loja, por estar situada no pavimento superior do predio.

Accresce que a ignorancia allegada em relação ao dispositivo do novo regulamento não é verdadeira, porquanto o agente fiscal affirma que por tres vezes chamou a attenção dos autuados para a nova disposição e pediu o seu cumprimento, e só depois de convencido de que não era attendido, lavrou o auto em questão.

A defesa apresentada não teve entrada no prazo legal; entretanto, esta directoria, para não restringir um direito e resolver com mais segurança, não deixou de attendel-a, mandando a respeito ouvir o agente fiscal autuante.

Os autuados são pequenos fabricantes, portanto sujeitos ás disposições dos §§ 2º e 3º do art. 23 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno, não podendo ter em seu estabelecimento productos que não estejam devidamente sellados. Ora, achando-se provada a inobservancia do citado artigo, incidiram na sancção penal do regulamento.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a multa de 500$, minimo do art. 122 numero III, lettra *d* do decreto n. 5.890 citado. I—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Miguel José e Lucas Speridião

Contra Miguel José e Lucas Speridião foi lavrado auto, por terem exposto á venda 39 pares de calçado nacional sem o competente sello.

Allegam os autuados que haviam adquirido, poucas horas antes da visita fiscal, os calçados a um mercador ambulante, que os vendera por encommenda e que, devido á pouca pratica de seu empregado, não examinou o calçado, recebendo-o sem o competente sello.

A culpa da infracção, dizem os autuados, não lhes cabe, mas ao fabricante a quem incumbe a obrigação da sellagem.

Os autuados são os primeiros a reconhecer e confessar a infracção, procurando attenuar ou desculpal-a com allegações sem prova.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a multa de 200$, minimo do art. 122 lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

— —

Auto de infração lavrado contra Bastos, Silva Pinna & Comp.

Contra Bastos, Silva Pinna & Comp., foi lavrado auto, por haverem vendido fumo sem sello. Os autuados reconhecem a infracção attribuindo-a á inexperiencia do empregado que se achava no balcão. O agente fiscal autuante diz que não póde pôr em duvida a allegação, attendendo ao conceito que merece a firma autuada pela correcção do seu procedimento, mas o que é incontestavel é a existencia da infracção autuada.

A informação do agente fiscal Miguel Vaccani muito abona os creditos dos autuados e attesta a correcção com que procedem, mas esta circumstancia só póde concorrer para applicação do principio de equidade, procedimento que não cabe na alçada desta directoria.

[illegible]

Julgo, pois, procedente o auto e imponho aos autuados a multa de 200$, minimo do artigo 122 n. II lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

—

Auto de infracção contra Antonio Ferreira Pinho

Autuado por haver vendido fumo desfiado sem sello, Antonio Ferreira Pinho nada allegou em sua defesa. — Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção e imponho ao autuado a multa de 200$, na fórma do art. 122, n. II, lettra *d*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

—

Auto de infracção lavrado contra Soares Ribeiro & Comp.

Contra Soares Ribeiro & Comp. foi lavrado auto por ter exposto á venda dous barris com o consumo iniciado, contendo um vinagre e outro vinho, sem estarem ambos devidamente sellados. — Intimados, nada allegaram em sua defesa. Julgo, pois, procedente o auto e provada a infracção, para impor aos autuados a multa de 200$, nos termos do art. 122, n. II, lettra *d*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

— —

Auto de infracção contra Francisco Barbastefano

Contra Francisco Barbastefano foi lavrado auto por ter exposto á venda garrafas contendo cognac estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a productos nacionaes e garrafas com Pippermint de producção nacional com rotulos em lingua estrangeira e selladas com sello destinado a productos estrangeiros. Defendeu-se o autuado dizendo que o cognac comprara a H. Mario & Comp., acompanhado dos competentes sellos, como provam as notas que exhibe, mas que o seu empregado, por occasião da sellagem, se enganou, collando estampilhas destinadas a productos nacionaes em vez de applicar as remettidas pelo importador.

Quanto ás garrafas de Pippermint, declaram haver comprado a Bellicio Giovanni, conforme se vê da nota exhibida, na presumpção de que se tratava de bebida estrangeira. Analysadas as mercadorias pelo Laboratorio Nacional, foram reconhecidos como estrangeiro — o cognac — e como nacional — o Pippermint. As allegações do autoado não destroem o auto, procuram unicamente attenuar a falta commettida. Si em relação ao cognac as explicações dada são acceitaveis e poderiam influir para que a superior autoridade usasse do principio de equidade, relevando a multa em que o autuado incorresse, outro tanto não succede quanto ás garrafas do Pippermint, porquanto não só o documento de fls. 8 não prova ter sido a compra feita a Bellicio Giovanni, como tambem não demonstra haver sido vendida tal bebida, caso a ella se refira, como de procedencia estrangeira.

Accresce que a embalagem do licor differe, como bem accentúa o agente fiscal, da usada na mercadoria estrangeira; não sendo crivel que o autuado, negociante de bebidas, não tivesse notado esta divergencia de acondicionamento e não suspeitasse de sua origem attenta a circumstancia do baixo preço e de ser offerecida por pessoa desconhecida e não commerciante estabelecido.

Mas não está provado que o licor em questão tenha sido vendido por Bellucio, como allega o autuado, porquanto o documento de fls. 8 não especifica as mercadorias vendidas.

[illegible]

A' vista do exposto, estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Francisco Barbastefano a multa de 1:000$, na fórma do art. 122, n. IV, lettra *e* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.

— —

Auto de infracção contra Guilherme Isensee

Contra Guilherme Isensee foi lavrado auto por ter vendido 50 grammas de fumo desfiado sem o competente sello. Intimado, allega o autuado que o sello do pacote fôra retirado pelo comprador e arremessado ao chão, conforme foi testemunhado por diversas pessoas e que no livro de entrada para deposito das mercadorias apprehendidas consta um pacote com 80 grammas e não com 50.

A primeira allegação, além de desacompanhada de prova testemunhal declarada, não é veridica, porquanto o pacote não apresenta o menor vestigio de ter sido sellado, e quanto á segunda, nenhuma influencia póde exercer no processo, porque se trata de uma escripturação a cargo do porteiro que, por accumulo e urgencia de serviços, póde se enganar no registro de mercadorias, mas este engano quando muito poderá affectar o alludido empregado quanto á sua responsabilidade material pelas mercadorias confiadas á sua guarda, mas não póde constituir elemento de defesa, muito menos de nullidade do processo.

Julgando, portanto, procedente o auto e provada a infracção, imponho a Guilherme Isensee a multa de 400$, dobro do minimo do art. 122, lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro deste anno, visto dar-se a hypothese figurada no art. 123 do mesmo regulamento.

Acto de infracção contra Salomão D... Irmão

Intimado Rachid Garzouzi para ... der do auto lavrado por haver ven... Salomão Danith & Irmão caixas de ... arroz, de seu fabrico, selladas com ... lhas recolhidas do imposto de fum... allegou. Julgo, pois, procedente o ... provada a infracção e imponho a ... Garzouzi a multa de 200$, minimo do ... lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 de ... reiro do corrente anno.—Intime-se.

— —

Auto de infracção contra Carolina Rod... de Azevedo

Autuada Carolina Rodrigues de Az... por ter exposto á venda maços de ... sem sello, nada allegou em sua def... Julgo, pois, á revelia, procedente o ... provada a infracção, para im... de 200$, nos termos do art. 122, let... n. II, do decreto n. 5.890, de 10 de f... do corrente anno.

— —

Auto de infracção contra Manoel M...

Contra Manoel Martins foi lavrado ... por estar offerecendo á venda chap... palha, de procedencia estrangeira, ... tarem devidamente sellados.

Intimado, nada allegou em sua d... Julgo, pois, á revelia, procedente o ... provada a infracção e imponho ao a... a multa de 200$, nos termos do ... lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 d... reiro do corrente anno.— Intime-se.

— —

Auto de infracção contra Manoel Ma...

Contra Manoel Martins foi lavrado ... por estar exercendo o commercio amb... de chapéos sem haver pago a paten... registro.

Intimado, não apresentou defesa ... pois, á revelia, procedente o auto e pr... a infracção e imponho a multa de 100... nimo do art. 122 lettra *a* do decreto n. ... de 10 de fevereiro do corrente anno. ... time-se.

—

Auto de infracção contra Nunes de Sá ...

Contra Nunes de Sá & Comp. foi l... auto, por terem exposto á venda d... garrafas de vinho sem o competente ...

Allegam os autuados que, sendo ... rafas apprehendidas (nove, de vinho d... duas inteiras e uma meia garrafa de ... ros e uma inteira e uma meia de li... amostras das qualidades de vinho ... grosso offereciam á venda, não eram ... gados ao sello. Esta allegação ve... mar a infracção, porquanto as am... condições acima são obrigadas ao sell... clara e precisamente determina o art. ... decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro d... rente anno. Julgo, pois, procedente o ... cabalmente provada a infracção e im... aos autuados a multa de 200$, min... art. 122, letra *g* do decreto n. 5.89... —Intime-se.

—

Auto de infracção contra Moreira & ...

Contra Moreira e Souza foi lavrad... de infracção por haverem vendido ... procedente de sua fabrica sem e... garrafas devidamente estampilh... preceitúa o art. 83 do decreto n. 5.8... de fevereiro do corrente anno, e div... rafas de vinho sem o competente ... mados, nada allegaram os infracto... de sua defesa. Julgo, pois, á revel... cedente o auto e provada a infr... ponho aos autuados a multa de ... mo do art. 122, n. III letra *f* do ... n. 5.890 citado. — Intime-se.

Auto de infracção contra Julio Cesar da Motta Lobão

Nada allegou Julio Cesar da Motta Lobão contra o auto lavrado por ter vendido 26 maços de cigarros, de seu fabrico, sem estarem estampilhados. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto de infracção, para o fim de impor a multa de 200$, minimo do art. 122 letra *d* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. —Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1906

Maria Martins Honsfer.—Transfira-se.

Domingos Salles.—Idem.

Pedro Pinto Miranda.—Idem.

Manoel Ignacio da Costa.—Idem.

João Gonçalves de Figueiredo.—Idem.

Francisco Carlos de Araujo Silva. — Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Marques Gonçalves & Alambary. — Em face do parecer, indeferido.

Francisco da Costa Ventura. — Legalize o documento.

Isabel Maria Le Cesne Alves.—Proceda-se de accôrdo com a ultima parte da informação do Sr. Reis.

Antonio de Mattos.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Manoel Teixeira Ribeiro.—Satisfaça o despacho de 5 de junho de 1903.

Salvador Madeira.—Transfira-se.

Manoel Pinto—Entregue-se a mercadoria, depois de legalmente sellada.

Vieira & Mattos.—Paguem o imposto em cobrança.

João de Arantes.—Idem.

A. D. de Carvalho.—Idem.

Silva & Grello. — Paguem o imposto em debito.

Gustavo Ermilick.—Transfira-se.

José Manoel da Motta. — Pague o imposto em debito.

Antonio Eduardo Pinto.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Silva & Santos. — Paguem o imposto em cobrança.

Joaquim Pinto Moreira.—Idem.

Casales & Perez. — Paguem os impostos em debito.

Caliel Uozene.—Idem.

Francisco Biasio. —Satisfaça a exigencia.

J. F. Martins. — Proceda-se nos termos propostos.

Origeno Paparine. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

José Campello Oliveira.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Hindro & Comp.—Idem.

Dr. A. Gabriel Osorio de Almeida.—Idem.

Paes & Marques.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de agosto de 1906 (additamento)

Á *Transatlantische Feuer Versicherungs Ach. Gesellschaft*:

N. 342—Marcando o prazo de 60 dias para cumprir a disposição legal quanto á approvação dos estatutos, em virtude de ter esta inspectoria verificado que até a presente data não foram approvados aquelles pelos quaes se rege, sob o falso pretexto de que tal formalidade não era exigida ao tempo em que requereu autorização para funccionar no Brazil, tendo, além disso, já havido reformas posteriores, sem que a mesma condição essencial fosse attendida, visto não ser permittido o seu funccionamento sem jámais ter submettido á approvação do Governo os respectivos estatutos.

Despacho em 20 de agosto de 1906

Transatlantische Feuer Versicherung Ach. Gesellschaft, communicando que vae reabrir a sua agencia do Rio Grande do Sul. A procuração exhibida pela supplicante nenhuma referencia tem com o objecto da petição. —Junte documento em termos, querendo.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 17 de agosto de 1906

A' Capitania do Porto do Estado da Bahia, transmittindo cópia do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 210, de 6 do corrente, relativo a construcções no porto dessa capital e em todo o estuario abrangido pelos rios Paraguassú, Jaguaribe e outros, que, sujeitos a marés, desaguem no mesmo porto (officio n. 742).

Dia 18

Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar effectuar os concertos necessarios no cruzador *Barroso*, logo que o mesmo regresse de Montevidéo (aviso n. 743). —Communicou-se ao Quartel-General (officio n. 744).

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1906

Sebastião de Souza Miranda.—Apresente certidão de obito.

Walter Brothers & Comp.—Não póde ser acceita a proposta.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remettendo, para os fins convenientes, copia do decreto de 9 do corrente, que concede a Joaquim Vieira de Almeida dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento da importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de major do Exercito (aviso n. 516).

Solicitando providencias para que :

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal em Porto Alegre os creditos das seguintes quantias :

De 1:149$ para pagamento a D. Luiza Juliana Bostelmann (aviso n. 514) ;

De 1:324$820, para pagamento a Ferreira da Silva & Comp. (aviso n. 518).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 6:560$690, a Farinha Carvalho & Comp. (aviso n. 515) ;

De 1:439$595, a Alberto de Almeida & Comp. (aviso n. 518) ;

De 100$, a Henrique Pereira da Fonseca Junior (aviso n. 519).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 8 e 9 do corrente, reformando e promovendo diversos officiaes.

— Ao chefe do Estado-maior do Exercito :

Approvando a deliberação que tomou o commandante interino do 5º districto militar de mandar servir addido ao 1º batalhão de engenharia o 2º tenente Antonio Moreira de Souza Junior, em substituição ao 2º tenente Francisco José da Silva Junior.

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Arma de cavallaria

5º regimento — 1º tenente Francisco de Paula Fontoura e 2º Hildebrando Marchand,

11º regimento — 1º tenente Arnaldo Brandão.

13º regimento — 2º tenente excedente Estacio Gomes de Abreu.

Corpo de transporte — 2º tenente Francisco Obiller.

Arma de infantaria

5º batalhão — 1º tenente Manoel do Nascimento Pereira de Araujo.

17º batalhão — 2º tenente excedente José Pinheiro de Ulhôa Cintra.

22º batalhão — 2º tenente excedente Modesto Lopes de Lima Barros.

30º batalhão — 2º tenente Adolino Soares de Oliveira.

32º batalhão — 2º tenente Flavio Hermillo das Neves Albuquerque.

35º batalhão — 2º tenente Paulino de Freitas Amaral ;

Declarando que é posto á disposição do intendente geral da guerra, para auxiliar o serviço da respectiva intendencia, o 1º tenente do 9º regimento de cavallaria Virgilio Laudelino de Noronha ;

Permittindo ao alumno da Escola de Guerra José Baptista de Magalhães gosar na Capital Federal a licença que obteve para tratamento de saude.

Transferindo, na arma de artilharia, os 2os tenentes Augusto Limpo Teixeira de Freitas, do 3º regimento para o 4º, e Bias Gomes Pimentel, do 4º para o 3º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906—N. 1.464.

Sr. general chefe do estado-maior do exercito—Tendo-se realizado no dia 21 do mez passado a inauguração da nova illuminação do quartel do 5º regimento de artilharia de campanha com a minha presença e a de varios officiaes desta guarnição me é agradavel vos declarar que deveis mandar louvar em ordem do dia dessa repartição o coronel Olympio de Carvalho Fonseca, commandante daquelle corpo, pela boa impressão que me causou a visita feita ao quartel naquelle dia, encontrando tanto o pessoal como o material na melhor ordem de disciplina, asseio e regularidade, ficando patente o zelo e actividade intelligente com que o citado coronel dirige o corpo de seu commando.

Deveis outrosim expedir ordens afim de que o citado commandante louve cada um dos officiaes do referido regimento pela leal coadjuvação que lhe prestam, elogiando ainda as praças pelo asseio e disciplina que demonstram.

Saude e fraternidade—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 14

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 10:503$, sendo: a Arthur Leitão 1:433$; a Angelino Stamile & Irmão 6:820$; á Companhia de S. Christovão 75$; á Companhia Ferro Carril Jardim Botanico 175$ e a Virgilio Machado 2:000$ (aviso n. 520).

Dia 15

Ao chefe do estado-maior do exercito, declarando que são transferidos na arma de cavallaria os 1º tenentes Aristides Telles de Menezes, do 1º regimento para o 11º, e Arnaldo Brandão do 11º para o 1º; e a pedido, os 2º tenentes Adolpho Rodrigues de Mesquita, do 5º para o 2º, e João Manoel da Silveira, do 2º para o 5º.

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remettendo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Joaquim Sobral de Carvalho, acompanhado do titulo declaratorio da pensão distribuida

a sua viuva, e pedindo o pagamento da dita pensão e do quantitativo de 200$, para despezas de funeral ou luto (aviso n. 525).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 33.079$673, por conta do § 14;

A' Delegacia Fiscal no Pará, de 320$, para pagamento a Manoel Ignacio de Araujo Pimpão.

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

De 1:016$100, para pagamento a Octacilio Telles de Menezes;

De 700:000$, á conta dos §§ 9º e 10º.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 15:891$096, a Azevedo Alves, Irmão & Comp. (aviso n. 526);

De 7:607$183, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1:967$453; a Francisco Ferreira & Comp. 2:343$400; a Marques & Costa 123$080 e a Villas Bôas & Comp. 3:173$250 (aviso n. 527).

—Ao presidente do Tribunal de Contas, restituindo, com a informação prestada pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil alferes reformado Raymundo de Almeida Sampaio.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, declarando que ao 1º tenente Fernando de Medeiros, encarregado das obras no quartel do 28º batalhão de infantaria, deve ser abonada a diaria de 5$000.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, declarando que ao capitão Manoel Soares Lima, designado para percorrer as fronteiras do dito Estado com as Republicas do Prata, afim de executar trabalhos de campo, deve ser abonada a diaria de 5$000.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Declarando que é de 2 de maio findo a data do decreto que reformou o medico de 2ª classe Dr. Agripino Ribeiro Pontes.

Remettendo, para tomar na consideração que merecerem papeis em que o major honorario Joaquim Rodrigues do Valle pede que se lhe mande passar a patente das honras do posto immediato.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando fornecer á escola de artilharia e engenharia tres pares de buchas e tres eixos para galeras em serviço na dita escola.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando o contracto celebrado a 9 de julho findo, com diversos negociantes, para o fornecimento de artigos de fardamento e instrumental, acceito em sessão de 9 de junho anterior,

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Cidade do Rio Grande, forragem 1$342.

D. Pedrito—Etapa, 1$482; extraordinarios, $852; forragem, 2$703; ferragem, $240.

S. Luiz Gonzaga—Etapa, 1$713; extraordinarios, 1$085; forragem, 4$804; ferragem, $134.

Jaguarão—Etapa, 1$418; extraordinarios, $808; forragem, 2$842; ferragem, $096.

Alegrete—Etapa, 1$509; extraordinarios, 1$082; forragem, 2$794; ferragem, $267.

Quarahy—Etapa, 1$614; extraordinarios, 1$078.

S. Borja—Forragem, 2$482, ferragem, $434.

Macapá—Etapa, 1$907; etapa para excluidos, 1$430; extraordinarios, 1$578.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar, de mandar servir no 21º batalhão de infantaria o 1º tenente José Gonçalves Pinheiro;

Concedendo 90 dias de licença ao musico reformado e asylado Manoel Francisco Bernardino para ir á cidade de Aguas-Bellas, em Pernambuco, buscar sua mãe;

Declarando:

Que fica sem effeito o aviso de 7 do mez findo que transferiu para o 38º batalhão de infantaria o 1º tenente do 5º Francisco Antonio de Siqueira e Mello;

Que são postos á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de servirem na Prefeitura do Alto-Juruá, conforme pediu o mesmo Ministerio, os 2ºs tenentes Olympio do Nascimento Araruna, Alvaro Cesar da Cunha Lima e Antonio Lins.

Permittindo vir á Capital Federal ao 1º tenente do 13º regimento de cavallaria Geraldo Lins Caldas.

Dia 17

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 72:012$761, sendo: a Bastos Dias, 200$; a Ferreira Passarello & Comp., 56:186$746; a Gonçalves Castro & Comp., 5:665$; a Laport, Irmão & Comp., 38$615; a M. J. Gomes Ferreira, 714$; a Moreira Barbosa, 480$; a Rodrigo Vianna, 3:378$400 e á Viuva Cunha Guimarães & Comp., 5:650$ (aviso n. 528).

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao forte do Imbuhy os artigos destinados ao serviço de machinas do mesmo forte, constantes do pedido que se envia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando servir no 12º batalhão de infantaria, até segunda ordem, o 2º tenente do 36º Nuno Corrêa de Moraes;

Permittindo aos 2ºs tenentes Joaquim Calixtrato Leitão de Almeida e Antonio Sebastião Ribeiro gozarem no Estado do Rio Grande do Norte as licenças que obtiveram para tratamento de saude.

———

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906 — N. 439.

Sr. intendente geral da guerra — Em solução ao vosso officio n. 619, de 13 do corrente, vos declaro que, em vista dos termos do aviso n. 203, de 18 de abril do anno passado, e do que se contém nas disposições geraes do decreto n. 4.906, de 16 de setembro de 1903, devem os inferiores do estado-menor, como as demais praças de pret, receber sómente o fardamento kaki em substituição ao branco anteriormente em uzo.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 18

Ao director geral de engenharia, mandando apresentar ao chefe do Estado-Maior do Exercito dous officiaes subalternos para servirem na companhia do 2º batalhão de engenharia, durante as manobras que se terão de realizar brevemente em Santa Cruz.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando recolher-se á Capital Federal, afim de ser inspeccionado pelo conselho superior de saude, o major de infantaria Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça;

Transferindo para o 19º batalhão de infantaria o 2º tenente do 7º, Antonio Madureira Ramos.

———

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1906

Maria Frederica, tratando de montepio deixado pelo seu fallecido pae Thomaz Henrique Verran. — Compareça nesta secretaria.

José Faustino da Silva, tenente-coronel, pedindo pagamento de vencimentos. — Requeira ao Ministerio da Fazenda quanto á parte relativa ao periodo de 1 de de[illegible] de 1902 a 31 de dezembro de 1905;

João da Fonseca Lima, solicitando [illegible] dão — Dirija-se á Escola Militar do [illegible] para receber a certidão, satisfazendo [illegible] posto do sello.

Ferreira Passarello & Comp., pedindo [illegible] rogação do prazo.— Indeferido.

Herminio José de Azevedo Pe[illegible] tando patente de alferes-honorario [illegible] cito.— A patente do requerente foi [illegible] ao commando do 2º districto milit[illegible] officio n. 1.615, de 19 de julho de 18[illegible].

Dr. Raymundo de Castro, pedindo [illegible] — Indeferido.

Jorge Braga da Silva, 1º tenente, [illegible] averbações.— Indeferido.

João Soares da Silva, capitão refor[illegible] solicitando cópia de documento. — N[illegible] que deferir.

Olavo Pereira de Castro, pedindo c[illegible] — Dê-se certidão na fórma da lei.

Manoel Demetrio dos Passos, pedin[illegible] clusão no Asylo de Invalidos da Pa[illegible] Seja inspeccionado de saude.

D. Rita Tavares Mutel, requerendo da fé de officio de seu fallecido pae, [illegible] ral reformado José Procopio Taval[illegible] Passe-se por certidão na fórma da le[illegible].

Adalberto Diniz, alferes-alumno, [illegible] que a sua antiguidade de posto se a[illegible] de 25 de agosto de 1905. — Aguarde-[illegible] solução do Supremo Tribunal Militar.

[illegible] Vasconcellos, alferes [illegible] requerendo pagamento de uma a[illegible] custo.— Indeferido.

Henrique Deslandes, pedindo re[illegible] ção de despacho. — Mantenho o [illegible] anterior;

Joaquim Basilio Pyrrho, tenente [illegible] major, requerendo averbação em [illegible] sentamentos. — Indeferido, visto [illegible] encerrados os assentamentos do re[illegible]

Theodoro da Costa e Silva, 2º tenen[illegible] dindo permissão para gozar na Capit[illegible] deral a licença que lhe foi concedi[illegible] Nada mais ha que despachar. Arch[illegible]

José Francisco de Hollanda Chacon, te[illegible] honorario do exercito, solicitando in[illegible] no Asylo de Invalidos da Patria.— [illegible] ferido.

João da Cruz Araujo, 2º tenente [illegible] pagamento de differença de vencim[illegible] Indeferido.

José Dias de Almeida, tenente ho[illegible] do exercito, solicitando patente de [illegible] — Indeferido.

A[illegible]olinario Gonçalves Meirelles, [illegible] coronel honorario do exercito, req[illegible] inclusão no Asylo de Invalidos da Pa[illegible] Indeferido.

Manoel da Gama Cabral, 2º ten[illegible] dindo pagamento de gratificação, [illegible] ferido.

D. Adelaide de Souza Bastos, s[illegible] entrega de documentos. — Indeferido.

Felinto Alcino Braga Cavalcan[illegible] pedindo abono de gratificação.— Ind[illegible]

Marcos da Costa Britto, major ho[illegible] do exercito, solicitando entrega de [illegible] — Nada consta neste Ministerio [illegible] mente ao que allega o supplicante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram s[illegible] dos os seguintes pagamentos:

De £ 689—0—0 ou 9:890$691 ao cam[illegible] 16 23/32 a Norton Megaw & Comp., [illegible] cimento á Estrada de Ferro Cent[illegible] Brazil em abril ultimo (aviso n. 2.657[illegible]

Do £ 340—12—6 ou 4:889$719 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.658) ;

De £ 95—1—4 ou 1:364$395 ao mesmo cambio a Haupt, Biehn & Comp., idem á referida Estrada em março ultimo (aviso n. 2.659) ;

Do £ 27—0—0 ou 387$588 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja para a referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.660) ;

Do £ 21—12—0 ou 310$071 ao mesmo cambio, á mesma firma, de identico fornecimento á referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.661).

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1906

Alberto Povoas, pedindo os favores do montepio para sua irmã D. Alice Povoas Orssi, como viuva do contribuinte Lucio Baptista Orssi, official dos Correios do Rio Grande do Sul.— Apresente procuração que melhor satisfaça as exigencias da lei.

D. Benta Alves Catharina do Amaral, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte José Francisco da Silva Amaral, amanuense dos Correios do Districto Federal.—Apresente a justificação de que trata o regulamento do montepio, e complete o sello da certidão do pagamento de joia e contribuições.

D. Maria Catharina Lopes Malheiros, idem como irmã, viuva, do contribuinte Miguel Teixeira Lopes Malheiros, apontador aposentado, da Inspecção Geral das Obras Publicas.—Habilite-se na fórma da lei.

D. Emilia Polucena da Silva, idem, como irmã do contribuinte Alexandre José da Silva, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Maria Ignacia de Athayde, idem, como viuva do contribuinte Francisco Xavier de Athayde, official dos Correios de Pernambuco.—Deferido.

D. Stella de Almeida Brandão Teixeira, idem, como viuva do contribuinte Arthur de Souza Teixeira, official dos Correios de S. Paulo.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de agosto de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter-se providenciado sobre o pagamento da importancia de francos 594,42 devido ao Correio dos Paizes Baixos pelo do Brazil, em virtude de permutação de vales internacionaes durante o anno de 1905.

—Remetteram-se á Directoria Geral de Estatistica os mappas estatisticos acerca do movimento de immigrantes embarcados pela administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores para diversos Estados e dos desembarcados de bordo para esta Capital durante o mez de julho deste anno.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 20 do corrente, foi prorogada por 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 60 dias concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista de 4ª classe da mesma estrada, Aminadab Jansen Tavares, para tratar de sua saude.

Expediente de 20 de agosto de 1906

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do termo de ajuste definitivo de doação de terrenos feita pela Camara Municipal de Sete Lagoas á Estrada de Ferro Central do Brazil. Acompanha a planta dos ditos terrenos.

— Declarou-se ao chefe da commissão de estudos Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em solução ao officio de 21 de junho ultimo, ficar approvado o acto pelo qual foi designado José Candido dos Reis para servir de auxiliar até ultimação do processo de prestação de fiança pelo Tribunal de Contas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 6—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906.

A' vista do que expuzestes em officio n. 16, de 10 de julho proximo passado, autorizo a substituição, a titulo provisorio, do art. 5º das instrucções que, segundo declaraes, estão em vigor nessa estrada pela seguinte disposição:

« A administração poderá conceder aos viajantes bilhetes de ida e volta entre as diversas estações da estrada com prazo de 15 dias, abatendo 25 % da importancia total de suas passagens.

Os bilhetes de ida e volta para as estações de aguas mineraes de S. Lourenço, Caxambú, Aguas Virtuosas e Cambuquira terão 40 dias de prazo tambem com 25 % de abatimento.»

Continuarão a vigorar, sem alteração, os paragraphos do art. 5º das citadas condições regulamentares.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Muller*—Sr. engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio.

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1906

Camillo da Silva Ferraz, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Compareça nesta Directoria Geral.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1906

Manoel Gabriel de Oliveira, pedindo ser nomeado servente ou carimbador.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.505, de 10 do corrente, pagamento de 372$, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, em serviços concernentes á revisão da rêde de distribuição de agua a cargo da Inspecção das Obras Publicas ;

N. 2.527, da mesma data, idem da quantia de 1:785$ a diversos, de serviços executados para a administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de maio e junho ultimos ;

N. 2.510, da mesma data, idem da quantia de 5:612$900 ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, superintendente dos estudos e obras contra os effeitos da secca, dos seus vencimentos, de 7 de maio a 31 de julho ultimo ;

N. 2.409, de 7 do corrente, idem de 41$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo ;

N. 2.410, de 7 do corrente, idem de 128$540 a diversos, idem idem, em fevereiro e março ultimos ;

N. 2.503, de 10 do corrente, idem de 880$350, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço de conservação das obras da Lagôa Rodrigo de Freitas ;

N. 1.886, de 20 de junho, idem de 31:418$500, da folha do pessoal operario empregado na construcção da nova Caixa de Amortização, no mez de maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.344, de 9 do corrente, pagamento de 8:000$ a Costa & Santos, do serviço de conducção de enfermos, alienados e cadaveres, no mez de julho ultimo;

N. 3.333, da mesma data, idem de 175$, da folha de gratificação especial que compete ao professor de desenho da Escola Polytechnica bacharel Alcino José Chavantes, em julho ultimo ;

N. 1.038, de 23 de junho, idem de 40:000$ a José dos Santos Mendonça, da compra pela União do predio e respectivos terrenos da rua Frei Caneca n. 122 ;

N. 3.322, de 8 do corrente, idem de 150$ a Souza Baptista, de uma estante fornecida á Secretaria de Estado, em julho ultimo.

N. 3.305, de 7 do corrente, idem de 1:678$327, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal subalterno da Casa de Detenção, em julho ultimo ;

N. 3.335, de 9 do corrente, idem de 7:201$499, das folhas das diarias que competem ao pessoal e penitenciados da Casa de Correcção, em julho ultimo ;

N. 3.168, de 23 de julho, credito de 2:400$ á Delegacia das Alagôas, para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade Francisco Franeiro de Aguiar, no corrente exercicio.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 251, de 8 do corrente, pagamento de 3:000$, ouro, a D. Izabel Torres Pereira Sodré, viuva do consul geral em Montevidéo Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, como supplemento da ajuda de custas que lhe foi concedida para regressar ao Brazil ;

N. 253, da mesma data, idem de 2:003$ a Euclydes da Cunha, commissario da commissão de reconhecimento do Alto Purús, da sua gratificação, no mez de julho ultimo ;

N. 257, de 9 do corrente, idem de 3:040$674 ao *Brasilianische Bank für Deutschland*, de um saque a favor do Sr. Oscar de Teffé von Havoholtz, encarregado de negocios em Buenos Aires, para attender a uma encommenda relativa ao Congresso Pan Americano ;

N. 255, de 8 do corrente, idem de 149$500 a Leuzinger & Comp., de objectos fornecidos para o expediente da Secretaria de Estado, em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 93, de 7 do corrente, pagamento de 150$ a Vasco de Souza, de gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.

Officios :

N. 74, da Delegacia em Sergipe, de 19 de outubro de 1903, credito de 134$750 áquella delegacia, para pagamento de soldo de reforma que, em 1899 e 1902, deixou de receber o soldado José Manoel Joaquim;

N. 593, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, pagamento de 6:664$780 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo ;

N. 566, da mesma, de 3 do corrente, idem de 100$ ao porteiro daquella repartição, de aluguel de casa, no mez de julho ultimo;

N. 512, do Tribunal de Contas, de 10 do corrente, idem de 1:313$400 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á mesma repartição, em julho ultimo.

N. 1.036, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, idem de 100$ ao porteiro da-

quella repartição, de aluguel de casa, em julho ultimo.

Avisos:

N. 611, da Inspecção Geral das Obras Publicas, de 18 de junho, idem de 1:839$300 a diversos, de fornecimentos para o concerto do mólhe da doca da Alfandega do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 734, da mesma inspecção, de 25 de julho, idem de 1:400$000 a Mattos Costa & Comp., idem idem, em junho ultimo;

N. 723, da mesma inspecção, de 19 de julho, idem de 576$500 a diversos, idem idem idem;

N. 713, da Imprensa Nacional, de 17 de julho, idem de 2:100$000 a Arthur Fernandes, de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 60, do Serviço de Estatistica Commercial, de 7 de julho, idem de 1:162$100 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 44, da mesma repartição, de 16 de maio, idem de 766$500 a diversos, idem idem, em abril ultimo;

N. 1.048, da Caixa de Amortização, de 10 do corrente, idem de 1:388$ a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em julho e agosto ultimos;

N. 572, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, idem de 1:234$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em junho e julho ultimos;

Da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de 2 de julho, idem de 800$ ao capitão de corveta Juvencio N. de Moraes e outros, do aluguel da casa onde funccionam a Bolsa e a Secretaria da Camara Syndical, no mez de junho ultimo;

N. 500, do Tribunal de Contas, de 6 do corrente, idem de 254$600 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á commissão directora do concurso para quartos escripturarios do tribunal, em junho ultimo;

N. 980, da Casa da Moeda, de 4 do corrente, adeantamento de 150$500 ao thesoureiro daquella repartição, para occorrer ás despesas miudas que deverão ser feitas pelo porteiro, durante este mez;

N. 56, da Delegacia do Maranhão, de 26 de março, credito de 2:435$840 áquella repartição, para pagamento das pensões devidas a D. Joanna Maria do Nascimento Setubal, no periodo de 9 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1904;

N. 80, da Delegacia da Parahyba, de 10 de junho, idem de 300$000 áquella delegacia, para pagamento de despesas realizadas com o enterramento do capitão Arlindo Eduardo Cambuim;

N. 132, da Delegacia da Bahia, de 14 de setembro de 1905, idem de 8:974$705, papel, e 1:509$312, ouro, áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

Representação da 2ª Subdirectoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 5 de julho, pagamento de 55$000 a Camillo Vimeny, de serviços executados no edificio do Thesouro, em maio ultimo.

Requerimentos:

De D. Marianna Costa de Araujo, credito de 250$200 ao Thesouro Federal, para pagamento das pensões devidas á requerente, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Manoel Vieira de Abreu, credito de 66$511 á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento dos vencimentos do requerente, em 1895;

Da *Great Western of Brazil Railway Company, limited*, idem de 37$300 á Delegacia em Pernambuco, para pagamento de passagens concedidas por conta do Ministerio da Justiça, em 1903 e 1904;

Da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, pagamento de 45$100, de passagens concedidas, em 1905, por conta do Ministerio da Fazenda;

Do 1º tenente Jorge Henrique Müller, idem de 684$776, de differença de vencimentos, ao periodo de 1 de outubro a 6 de novembro de 1904.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 977, de 18 de julho, pagamento de 8:328$030 a diversos, de publicações feitas e de varios fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 476, de 25 de julho, pagamento da quantia de 4:259$534 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 275, de 4 de maio, idem de 666$666 ao mestre da extincta officina de alfaiate do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Luiz Cassiano Paes de Carvalho, de gratificação que deixou de receber em 1902 e 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara; ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 20 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Gama e Souza.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 201 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; paciente, Manoel Joaquim de Araujo.— Concedeu-se a ordem de soltura mediante fiança, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Dodsworth.

Recursos crimes

N. 80—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; paciente, João Nepomuceno de Azevedo Silva; recorrido, Arthur de Souza Gomes.— Deu-se provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido que julgou quebrada a fiança, contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 83—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz: recorrente, Silva Paranhos & Comp.; recorrido, Antonio Martins da Costa, socio da firma Martins Costa & Comp.— Negou-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido.

Aggravos de petições

N. 576— Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, o commendador José Augusto Laranja; aggravados, Borlido Moniz & Comp.— Preliminarmente conhecendo-se do aggravo por ser caso do recurso, *de meritis*, negou-se-lhe provimento.

N. 599—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravantes, D. Rita Guilhermina dos Reis Costa e seu marido; aggravada, a Fazenda Municipal.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, mande que seja feito o deposito no cofre do Thesouro Federal.

N. 588— Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravantes, João [illegible] & Comp. e o Dr. Tito Cesar de Carvalho [illegible]ring; aggravados, Braga Carneiro & Comp. —Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso.

Appellação civel

N. 442— Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Joaquim José [illegible]; appellados, [illegible] de Andrade Bastos, sua mulher e outros. Julgou-se por sentença a desistencia.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 602 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 603 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Recursos crimes

N. 104—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 105 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 592 e 596—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Cartas testemunhaveis

Ns. 79 e 80.

Aggravos de petição

Ns. 601 e 613.

Recursos crimes

N. 78 e 100.

Recurso de habeas-corpus

N. 19.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 3.107, 3.120, 3.149 e 3.093 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 321 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 94 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 174, 2.913, 59, 2.934 e 193—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 270, 194 e 290—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

N. 81—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 103 e 273 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 5.153, 46, 324 e 3.057—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 418 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 34, 96, 79, 140, 61, 426 e 2.980 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 394, 45, 198, 2.099, 3.005, 84 e 162— Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

Ns. 185, 145 e 175—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 171 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 147 e 176 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 177 e 168 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 70, 133 e 388.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despachos do dia 20 de agosto de 1906

Fallencias

Magalhães & Brando. — Baixem a cartorio afim de ser junta uma petição dos requerentes da fallencia.

A. Mallet Soares. — Nomeio em substituição o credor Adolpho & Veiga e Braga & Comp.

Liquidações

Souza & Guimarães.— Arbitro em 125$ para cada um dos peritos.

Rodrigues & Drummond.— A' vista do exposto a fls. 106, mantenho o despacho a fls. 107 e designo na fórma requerida a fls. 109 v., o Banco da Republica.

M. Ribeiro.—Diga o liquidante sobre o requerimento de fls. 203 v. em 48 horas.

Acção de dez dias

Autor, Jeronymo José Ferreira Braga; réo, Antonio Barroso Fernandes.— Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 84, para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Acções ordinarias

Autor, John B. Orr; ré, *South American Alphalt Paving Company*.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 220 v., nos effeitos regulares. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Autor, João Labanca; réo, Manoel Thomé dos Santos Lamas.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Autores, Gonçalves Machado, em liquidação; réos, viuva Carvalho & Filho.—Julgo por sentença a cessão, para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Execuções

Exequente, Richard George Reidy; executado, Ernesto Darisk.— Recebo a appellação tomada por termo a fls. 191 v., no effeito devolutivo. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Exequente, Antonio Ribeiro Carneiro; executado, Dr. Henrique de Souza Ramos. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 40, para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Executivo hypothecario

Exequente, o commendador Thomaz Laranjeira; executado, o espolio do finado coronel Antonio Joaquim Malheiros.— Determinado o numero de empregados e descriptas as reparações indispensaveis, á conclusão.

Appellação commercial

Appellante, a Companhia de Seguros Sul America; appellada, Augusta Josephina Berçot.—Vistos, ao Dr. juiz da 2ª vara.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos de 20 de agosto de 1906

Divorcio

Supplicantes, Bernardino José Coelho e sua mulher.—Cumpra-se o accordão.

Inventarios

Fallecido, Accacio Guilherme Pereira de Gouvêa; inventariante, Antonio da Costa Pereira de Gouvêa.—Proceda-se á partilha.

Fallecido, João Ramos de Oliveira; inventariante, Fausta França de Oliveira. — Nos termos do officio do Dr. procurador seccional.

Fallecida, Francisca Maria de Souza; inventariante, Luiza Maria de Souza. — Julgado por sentença o calculo de fls.

Manutenção

Supplicante, Geraldino Antonio da Silva Rocha; supplicadas, Elvira Gamboa Torreão de Oliveira e suas filhas.— Julgada improcedente a justificação.

Precatoria

Deprecante, presidente da Camara de Appellações no Civel da Capital da Republica Argentina.—Cumpra-se.

Deprecante, Juizo Municipal de Nictheroy. —Sellados e preparados, á conclusão.

Partilha amigavel

Fallecida, Bibiana Ribeiro da Silva; herdeiros, Bibiana da Silva Salgueiro e outros. —Homologada por sentença a partilha.

Ordinarias

Autora, Maria Julia Barcellos Leal; réos, Olegario Quirino dos Santos e outros.—Sobre a petição retro seja ouvida a autora, por seu advogado.

Autor, Custodio Justino das Chagas; réo, José de Gouvêa Mendonça.—Em prova.

Summaria

Supplicante, Dr. Julio Benedicto Ottoni; supplicada, D. Rosina Michel. — Recebida a appellação nos seus regulares effeitos.

Appellações

Appellante, Laurinda da Rocha Lima; appellado, José Joaquim Gomes de Souza. — Deferida a petição de fls. 84.

Appellante, Luiz José de Araujo; appellada, Rosa Clara de Jesus Bastos. — Vista ao Dr. 5º promotor.

Appellante, Manoel Antonio Gonçalves; appellado, Dyonisio Amaral.—Vista ás partes.

Appellante, Victorio José Tavares; appellado, Julio Antonio Pereira. — Negado provimento á appellação.

Deposito

Autor, Antonio Alberto Luiz da Silveira Bettencourt; réo, Francisco Alves Rollo. — Em prova.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Felix Nogueira; réos, D. Maria Christina Pinto de Sampaio e outros. — Sellados e preparados, á conclusão.

Autor, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos; réos, Luiz Emilio Bellart e outros.—Deferida a cota.

Requerimento

Supplicante, José Vicente Varella. — Vão os autos ao contador.

Aggravo

Aggravantes, João da Fonseca Bastos; aggravado, Dr. Mauricio Kanitz. — Considerando deserto o aggravo.

Obra nova

Autora, Florença Kalm; réo, Antonio José de A. Basto.—Julgada por sentença a desistencia.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha, para allegarem o que tiverem a bem de seus direitos na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia de Abreu, Silva & Cunha, nos quaes, depois de preenchidas as formalidades legaes, foi proferido o despacho do teor seguinte:—«Proceda-se nos termos do art. 219 do decreto n. 4.855, de 1903, *ex-vi* do disposto no art. 218 do citado decreto e do que consta dos autos, expedindo-se os necessarios editaes. F. 14 de agosto de 1906.—*Gabaglia*.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação do presente edital, allegarem o que julgarem a bem dos seus direitos, na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa fallida, sob pena de, á revelia, ser distribuida a mesma pelos credores que tiverem comparecido a esse concurso de preferencia, na fórma da lei. E para constar, passaram-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Ferreira Monteiro a Manoel Joaquim Alves Machado, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Angelo Ferreira Monteiro e executado Manoel Joaquim Alves Machado, nos quaes por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial da Capital Federal — Diz Angelo Ferreira Monteiro, no executivo hypothecario que por este juizo move a Manoel Joaquim Alves Machado, que não tendo havido licitante para a 1ª praça, requer que V. Ex. se digne mandar expedir

os competentes editaes de 2ª praça, com o abatimento legal, para os devidos fins e effeitos, na fórma da lei. Em termos taes, pede a V. Ex. deferimento e E. R. mercê. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.—O advogado. *José Pinto de Mendonça*. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. F. 10 agosto de 1906—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados, em praça deste juizo, no dia 21 do corrente mez de agosto, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o edificio do Forum, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber: Predio á rua Marechal Floriano n. 116, terreo, construido de pedra, cal e tijolos, com tres partes de frente, vãos de cantaria e vergas de aço, mede 78m,95 por 3m,70 de largo. Está dividido em armazem que mede 16m,40 por 3m,70, duas areas e duas dependencias divididas em quartos, corredor ao lado e quintal, medindo 27m,70 por 3m,70 de largo. Aos fundos uma meia agua medindo 4m,80 por 3m,70 com porta e duas janellas e portadas de madeira. Todo o predio acha-se em mau estado e deram os avaliadores o valor de 30:000$, e vão a esta segunda praça pelo preço de 27:000$, devido ao abatimento legal de 10 % que soffrem os referidos bens, na fórma da lei. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão, e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Schcid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wencesláo Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Lossio Leiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Alipio Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart.

A todos os quaes e a cada um de per si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a José Joaquim Barbosa Graça no executivo por alugueis que lhe move D. Carolina Bregaro Delphim Lima, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que em o dia 21 de agosto do corrente, ao meio-dia, após a audiencia de estylo o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens penhorados por D. Carolina Bregaro Delphim Pereira a José Joaquim Barbosa Graça no executivo por alugueis que contendem por este juizo, abaixo descriptos e avaliados: Uma armação composta de vidro, avaliada em cem mil réis; um balcão em máo estado, vinte mil réis; um relogio em máo estado, seis mil réis; uma pia e prateleira com pedra marmore (cópa), cem mil réis; uma escrivaninha em máo estado, cinco mil réis; um cofre pequeno e velho, dez mil réis; oito latas com biscoutos a sessenta réis a lata, quatro mil e oito centos réis; quarenta e tres garrafas de vinho Bordeaux a oitocentos réis a garrafa, trinta e quatro mil e quatrocentos; uma garrafa de vinho Bordeaux, commum, em seiscentos réis, nove litros de cognac nacional a mil e duzentos o litro, em dez mil e oitocentos réis; cinco litros de *Fernet* nacional a quinhentos réis o litro, dous mil e quinhentos réis; tres botijas de genebra Foockins a dous mil réis a botija, seis mil réis; dezoito garrafas de vinho do Porto «Capricho» a mil e duzentos réis a garrafa, vinte e um mil e seiscentos réis; trinta e sete garrafas de vinho do Porto «Reserva» a mil e duzentos réis a garrafa, quarenta e quatro mil e quatrocentos réis; trinta e tres garrafas de vinho do Porto «Boa Colheita», a mil e duzentos réis a garrafa, trinta e nove mil e seiscentos réis; dez garrafas de vinho do Porto «Velho», a mil e duzentos réis a garrafa, doze mil réis; quatro garrafas de vinho do Porto «Cunha Figueiredo», a mil e duzentos réis, quatro mil e oitocentos réis; quatro garrafas de vinho do Porto «Triumpho», quatro mil e oitocentos réis; trinta garrafas de vinho do Porto «Delicioso», a mil e trezentos réis a garrafa, trinta e nove mil réis; vinte e tres garrafas de vinho do Porto «Santo Antonio», a mil e duzentos réis a garrafa, vinte e sete mil e seiscentos réis; uma garrafa de aguardente nacional, quinhentos réis; uma garrafa de aniz hespanhol, mil e quinhentos réis; duas garrafas de rhum «Negrita», a dous mil réis, quatro mil réis; vinte latas de sardinha, a quatro centos réis cada lata, oito mil réis; dous litros de vermouth nacional, dous mil réis; uma garrafa de Cóca, mil e quinhentos réis; duas garrafas de vinho «Malvatia», dous mil e quinhentos réis; cinco garrafas de vinho do Porto «Ferreirinha» em seis mil e quinhentos réis; cinco garrafas de vinho do Porto «D. Pedro V», em seis mil réis; dez garrafas de vinho do Porto, diversas marcas, em doze mil réis; seis garrafas de vinho do Porto marca «Club», em oito mil quatrocentos réis; oito meias garrafas de vinho do Porto marca «Club», em ... mil e quinhentos réis; tres meias garrafas de vinho do Porto «Graves», em dous mil e ... cem réis; sete garrafas de vinho de cajú, em quatro mil e duzentos réis; oito garrafas de vinho do Porto «D. Cesar», em dezeseis mil réis; duas garrafas de vinho do Porto «Ferro», em dous mil e quinhentos réis; trinta garrafas de vinho do Porto «D. Agostinho», em trinta e seis mil réis; quarenta e sete garrafas de vinho «Madeira» commum, em trinta e sete mil réis; quatro meias garrafas de Champagne, em dezeseis mil réis; vinte copos de vidro, em quatro mil réis; treze vassouras, em seis mil e quinhentos réis; dezoito caixas de lamparinas, em cinco mil e quatrocentos réis; trinta e tres latas de conservas diversas, em trinta e tres mil réis; cinco latas de camarão, em tres mil e quinhentos réis; vinte latas de graxa, em dous mil réis; quatro latas de azeite, «Hespagniol», em quatro mil e oitocentos réis; vinte e dous vidros de conservas, em vinte e dous mil réis; tres latas de lagosta, em tres mil e seiscentos réis; onze latas de aspargos, em dezeseis mil e quinhentos réis; uma lata de canella, em mil e quinhentos réis; quarenta e dous maços de palitos, em quatro mil e duzentos réis; quatro caixas de papel diplomata, em dous mil e quatrocentos réis; quatro garrafas de xarope nacional, em sete mil e quinhentos réis; seis garrafas de vinho de mesa, em dous mil e quatrocentos réis; cinco garrafas de cerveja diversas, em mil e quinhentos réis; uma balança com pesos, em cinco mil réis; uma escada em dous mil réis; um porta-cigarros para varejo em cinco mil réis. Bens estes avaliados ao todo em seiscentos e noventa e nove mil e setecentos réis e os quaes se acham em poder do depositario particular José Lima Barbosa Graça, residente á rua da Lapa, esquina da rua Dr. Joaquim Silva, armazem. E quem os mesmos pretender queira comparecer no logar, dia e hora supra designados, onde o official de justiça que servir de porteiro trará ...

publico prégão para venda e arrematação, afim de fazer a licitação legal. E para que chegue ao conhecimento de todos a que possa interessar passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1906. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Nona Pretoria

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do immovel sito á rua S. Leopoldo n. 42, penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp., na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem que o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação aquem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 31 de agosto de 1906, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona esta pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, o immovel sito á rua S. Leopoldo n. 42, penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida pelos exequentes Marinho Pinto & Comp., constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teôr e fórma seguinte: Um predio de sobrado á rua de São Leopoldo n. 42, tendo de frente 6m,75 e de fundo 30m,70, na formação pedra, cal e tijolo, com tres portas na frente do pavimento terreo, tres no sobrado com saccada, grade de ferro e corrimão, o pavimento terreo dividido em loja, com forno para coser pão, dous quartos, sendo um com privada e tanque de lavagem. O sobrado é dividido em duas salas, dous corredores, cosinha e mais um quarto com privada. Um sotão com duas janellas para o telhado, de frente e tres para o fundo dividido em sala, e dous quartos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6m,75 e fundos até á rua do Alcantara, por onde tem duas portas que dão para a dita rua; dão o valor de 8:000$ por quanto irá á primeira praça deste juizo a requerimento dos exequentes. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 10 de agosto de 1906. E eu, Pedro Ferreira do Ser..lo, escrivão, o subscrevi.—*José Jayme de Miranda.*

Comarca da Casa Branca

De citação de herdeiros

O Dr. Manoel da Costa Manso, juiz de direito da comarca de Casa Branca.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, por este juizo e pelo cartorio do escrivão que este subscreve, se está procedendo á arrecadação dos bens que constituem o espolio do finado Guilherme Deluso. Pelo presente convoco, cito, chamo e requeiro os herdeiros do dito Guilherme Deluso, para virem, no prazo de um anno, e, perante o juizo de ausentes desta comarca, se habilitar á successão da mesma herança, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa local, pelo official do Estado e da União. Dado e passado nesta cidade de Casa Branca, aos 13 de agosto de 1906. E eu, Americo de Oliveira e Silva, ajudante habilitado, o escrevi. E eu, Antonio C. da Gama Pantoja, escrivão, o subscrevo.—*M. Costa Manso.*

NOTICIARIO

Relatorio do Director da Imprensa Nacional em 1906 —De anno para anno avolumam-se os trabalhos confiados a esta repartição publica, obrigando o augmento do seu pessoal artistico e da verba—Material.

Assim é que, em 1900, esse pessoal constava de 479 operarios, em 1901 de 668, em 1902 de 709, em 1903 de 859, em 1904 de 929 e em 1905 de 955.

Por sua vez, a producção do estabelecimento cresceu em valor nesta escala: foi de 908:777$230 em 1900; de 99:377:$090 em 1901; de 1.518:870$750 em 1902; de 1.527:528$168 em 1903; de 1.553:621$150 em 1904 e de 1.681:239$213 em 1905.

A receita dos serviços accessorios, encadernação, cartonagem, brochura, fabricação de enveloppes, pautação e expedição de encommendas foi de 458:387$226, e a despeza, de 342:793$310, deixando um saldo de 115:593$916.

A receita da officina de fundição de typos com a da secção de stereotypia e galvanoplastia attingiu a 173:830$, e a despeza a 82:033$509, deixando o saldo de 91:802$491.

O balanço do *Diario Official* declara a receita de 471:986$340 e a despeza da quantia de 403:458$223, determinando um saldo de 68:628$117.

A «Caixa de Pensões» prospera rapidamente: em 1899 o seu capital era de 254:123$150; em 1900, de 302:230$234; em 1901, de 337:893$559; em 1902, de 375:873$304; em 1903, de 426:304$826; em 1904, de 493:148$380 e em 1905, de 561:018$605. Entretanto, já não é pequena a sua despeza: só com os pensionistas despendeu, durante o anno passado, mais de 20:000$, fez funeraes no valor de 508$400, com seus auxiliares gastou 7:129$984 e em restituições, 1:882$775.

Todo o material e o edificio teem sido melhorados, acarretando quantiosas despezas.

Comtudo, a receita geral attingiu a somma de 2.205:139$858 e, tendo sido a despeza de 1.960:469$011, resultou o saldo de 244:670$847.

Haja vista os balanços anteriores: em 1900, verificou-se o *deficit* de 94:101$135; em 1901, o de 23:262$280; o exercicio de 1902 apresentou o saldo de 32:023$120; o de 1903 apenas o de 972$991, o de 1904, o de 49:740$188.

O saldo poderia ser muito maior si fosse fielmente cumprida a disposição orçamentaria do art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903: muitas repartições e estabelecimentos federaes não recorreram, como manda a lei, ás officinas da Imprensa Nacional, minguando-lhe assim a renda na importancia relativa, que não é somenos.

No intuito de zelar os interesses da repartição a seu cargo, o director, depois de individuar factos comprobatorios do desvio de muitos trabalhos, que legalmente incumbem á Imprensa Nacional, solicita, como de dever, a attenção do Sr. ministro da Fazenda.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Dos 2º e 3º districtos das Obras Publicas e do pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no Cajú; amanhã, 22 do corrente, as do 4º, 5º e 6º districtos das Obras Publicas e o pessoal do encanamento geral da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, e no dia 23 do corrente as do 1º districto de Obras Publicas e Santa Cruz.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mont-Cenis*, para Marselha, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Oropesa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Saturno*, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Canova*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Jaguaribe*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Minerva*, para Santos, Rio Grande do Sul e Montevidéo, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Asanald*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior e com porte duplo até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Mont-Ventroux*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Magellan*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Pirangy*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maroim*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aracaty*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico magnetico do dia 17 de agosto de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	°/o							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.74	20.6	16.82	93.5	SSE	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	759.31	20.5	16.72	93.4	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	759.07	20.4	16.46	92.6	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	758.89	20.2	16.09	91.6	ESE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	758.81	20.1	16.32	93.2	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	759.04	20.0	16.06	92.2	Calma	0	Encoberto	Orvalho abundante	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	759.29	20.0	16.06	92.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	8....	759.58	20.8	16.53	91.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	9....	759.86	22.6	16.48	81.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	1	—	—	—	—	—	—
	10....	759.84	22.2	16.80	79.8	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	11....	759.33	23.8	17.14	78.2	NNE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	1.00	—	—
	12....	758.67	24.6	16.28	71.0	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	13....	757.76	24.2	13.07	76.1	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	14....	756.67	24.0	17.38	78.4	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	15....	756.10	24.5	17.43	76.3	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	755.63	25.1	17.24	72.7	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	17....	756.12	24.2	16.89	75.2	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	756.61	24.2	16.70	74.5	SSE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	757.01	23.8	17.14	78.2	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	757.26	22.8	17.39	84.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	8
	21....	757.21	23.6	17.62	81.4	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	22....	757.25	23.0	17.63	84.2	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	757.16	23.0	17.27	83.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	25.5	25.5	19.5	—	—	—
	24....	757.09	22.3	17.35	86.9	N	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=9° 00' 35' NW—Inclinação 13°.910=— (extremo norte para cima)—Força horizontal= 0.24886 (unidades do systema G. C. S.)

Capital Federal, 18 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. T. do Rio—.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém				
S. Luiz	—	—	—	28.75
Parnahyba				
Fortaleza	763.39	28.7	15.71	25.55
Natal				
Parahyba				
Recife	764.88	25.6	16.76	22.85
Joazeiro	?	23.5	11.21	23.00
Maceió	—	—	—	23.0
Aracajú	765.95	23.6	18.53	23.25
Ondina (Bahia)				
S. Salvador	765.58	24.1	17.86	24.20
Cuyabá				
Victoria	764.90	24.4	16.40	23.30
Barbacena	764.91	16.8	9.12	17.30
Juiz de Fóra	766.47	18.6	11.95	21.25
Campinas	761.20	21.1	8.98	21.90
Capital	762.63	23.0	15.89	22.50

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Paulo	762.95	22.6	8.63	21
Santos	761.18	29.5	23.88	21.
Paranaguá	758.40	23.0	16.40	18.
Curityba	763.70	16.0	11.26	1.[illegible]
Guarapuava	761.18	17.0	8.21	17.
Asuncion				
Posadas				
Florianopolis	759.36	20.2	14.98	20.
Corrientes				
Itaqui	759.71	15.7	9.65	21.
Porto Alegre	761.30	17.5	13.22	1[illegible]
Santa Maria	759.52	18.0	12.32	2[illegible]
Bagé	?	14.5	12.31	18
Rio Grande	762.08	12.8	7.96	16.
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	760.50	12.8	7.65	12.

No Rio Grande na manhã de hontem choveu e trovejou até 11 hs., cahiram aguaceiros, trovejando e relampejando ao NE no correr da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo ainda bom. Ventos fracos e variaveis.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 3 hs. 10 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 16 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
h. m........	759.9	23.1	15.5	74	1.7	N	0.1	CK	
h. m........	759.5	22.1	17.0	86	3.4	NNW	1.0	KN	
h. m........	760.2	22.4	17.0	84	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
h. m........	761.4	23.2	17.1	81	3.3	NNE	1.0	CK. KN	
h. t........	760.5	22.3	16.0	75	5.6	ESE	1.0	CK. KN	
h. t........	758.8	22.6	17.5	86	3.3	SSE	0.0	Limpo	
h. t........	758.4	23.2	16.6	79	1.0	S	0.3	CK	
h. t........	759.2	22.1	16.8	85	3.6	SSE	0.4	CK	
Medias........	759.74	22.75	16.69	81.3	2.7		0.6		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. 1/4, M, 23,7; minima, ás 6 hs. 20m M, 21,8.—Evaporação em 24 horas, 3,7.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n., 4. Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, gottas.—Total em 24 horas, gottas.—Horas de insolação, 4 hs. 35m.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam......	1.016	598	1.614
Entraram.....	18	16	34
Sahiram......	18	7	25
Falleceram....	6	4	10
Existem.......	1.010	603	1.613

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 625 consultantes, para os quaes se aviaram 692 receitas.

Fizeram-se quatro obturações de dentes.

— E no dia 16:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.......	1.010	603	1.613
Entraram......	27	32	59
Sahiram........	24	20	44
Falleceram.....	13	—	13
Existem........	1.000	615	1.615

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 788 consultantes, para os quaes se aviaram 919 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 18 de agosto de 1906.........		4.311:098$26
Idem do dia 20:		
Em papel..	187:742$076	
Em ouro....	121:770$923	309:513$899
		4.620:612$161
Em igual periodo de 1905..		4.293:257$675

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de agosto de 1906

Interior.........................		27:330$200
Consumo:		
Fumo..........	1:204$000	
Bebidas.........	4:672$[illegible]	
Phosphoros.....	18:000$000	
Calçado.........	2:175$000	
Velas...........	3:750$000	
Perfumarias...	120$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	240$000	
Vinagre........	454$100	
Conservas......	300$000	
Chapéos........	1:000$000	
Registro.........	110$000	32:116$200
Extraordinaria..................		59:769$600
Deposito........................		74$000
Renda com applicação especial.........................		2:830$507
		122:170$507
Renda de 1 a 19 de agosto de 1906..................		1.459:030$847
Total..........		1.581:201$354
Em igual periodo de 1905....		1.652:176$950

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 11ª SECÇÃO

De ordem do sr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 11ª secção estará aberta nesta secretaria, do dia 20 do corrente a 19 de novembro proximo futuro em que se encerrará, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.—O subsecretario, *Dr. Brito e Silva.*

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA OITAVA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da oitava secção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accôrdo com o regulamento em vigor, approvado pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Botanica systematica, especialmente do Brazil;

Zoologia systematica, especialmente do Brazil, precedida do estudo complementar da zoologia geral;

Agricultura; physica e chimica agricolas, agricultura geral e especial, machinas agricolas, zootechnia, veterinaria.

As formalidades e condições para a inscripção são as estabelecidas nos arts. 57 a 65 e 68 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 72 a 107 do mesmo codigo e dos arts. 9 e 10 do actual regulamento da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.—O secretario, *João Cancio Povoa.*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de

historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* (·

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que, em comprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da Congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de junho, a 20 de setembro vindouro, a inscripção para o logar vago de substituto da 12ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906.— O Secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles.* (·

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia.* (·

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (·

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (·

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para a rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (·

Directoria Geral de Sau[de] Publica

De ordem do Sr. Dr. director ge[ral de] Saude Publica, convido os proprie[tarios,] arrendatarios ou seus procurador[es dos] predios abaixo mencionados, a com[pare]cerem nesta Directoria, dentro do p[razo de] dez dias, contados desta data, afim de [to]marem conhecimento das intimações [que] lhes foram feitas pelo inspector sani[tario] da zona em que se acham situados os [refe]ridos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13 15 e [illegible]

Rua Bella de S. João, ns. 56 e 58.

Rua S. Gabriel, n. 3 A.

Rua Nova Sião n. 2.

Rua Dr. Bulhões n. 17.

Rua do Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.

Rua Senador Alencar n. 3.

Rua Visconde de Itaúna n. 367.

Rua Duque Estrada Meyer n. 31.

Rua do Senador Euzebio n. 81 (sobra[do]).

Rua Frei Caneca n. 37.

Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 [(so]brado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.

Praia do Cajú n. 19.

Becco da Moeda n. 5.

Rua General Caldwell n. 121 (laud[o de] vistoria).

Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo [de] vistoria).

Rua da Saude n. 72 (sobrado).

Rua Guimarães n. 23.

Rua Zeferina n. 7.

Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Sa[ude] Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto [de] 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (·

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPR[EGOS] DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, [faço] publico que, hoje, 21 do corrente, serão [cha]mados á prova oral de portuguez os seg[uin]tes candidatos:

Henrique Guimarães Lagden.

Arnaldo Amaral.

Domingos Ferreira Louzada Junior.

André Machado de Azevedo.

Ernesto Menezes da Costa.

Francisco Medalha.

Edmundo Perry.

Alberto da Fonseca e Souza.

Sala da commissão fiscalizadora, no [Lyceu] de Artes e Officios, 21 de agosto de 1[906]. O secretario, *José Carlos Pereira de A[illegible]*

Directoria das Rendas Pu[blicas do Thesouro Feder[al]

FAZENDA NACIONAL DE SANTA C[illegible]

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pe[lo pre]sente edital de 30 dias, a contar d[a data] deste que, tendo os abaixo menci[onados re]querido por aforamento terrenos da [refe]rida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um [illegible] com 44,m0 de frente, á rua Nesto[r, lotes] ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de fre[nte, á] rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com [illegible] frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á [illegible] Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com [illegible] de frente á avenida Izabel lote n. 43;

...ica-se aberta concurrencia publica para aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fóro	Joia
Dos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor	8$800	100$000
Dos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor	8$800	100$000
Do lote n. 48, á avenida Izabel	3$800	43$180
Do lote n. 2, á rua Assumpção	22$000	250$000
Do lote n. 43, á avenida Izabel	2$500	29$540

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas fechadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 9$ para o 1º; 9$800 para o 2º; 1$080 para o 3º; 5$780 para o 4º; 12$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão obter quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos, sendo um com 69,m0 de frente pelas ruas Pedro I, e America, e outro com 213,m0 de frente pela rua da Matriz e travessa da Alegria, com cerca de arame farpado, requeridos pelo tenente-coronel Horacio José de Lemos.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data in..., que, tendo o tenente coronel Horacio José de Lemos requerido, por aforamento, os supra mencionados terrenos, com bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao dito aforamento, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos referidos terrenos, a apresental-as no prazo supra indicado, findo o qual nenhuma se attenderá.

Directoria das rendas publicas, 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Carlos Abreu, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, apresentar, no prazo de tres dias, sua defesa no processo de apprehensão de uma caixinha encontrada em seu poder a bordo do vapor francez *Cordillère*, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.—*Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Anselmo Thomé, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no prazo de tres dias, apresentar sua defesa no processo de apprehensão de dous volumes e do bote «Hespanha» na noite de 3 do corrente, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto 1906.—*Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que, á porta do armazem das amostras, no dia 23 de agosto de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Emil Joers c/o J. Meyer & Comp.: 1 pacote contendo renda de algodão não especificada pesando 450 grammas; renda de filó de algodão bordada pesando 550 grammas; renda de seda pesando 350 grammas; vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 3 de outubro de 1905.

Lote n. 2

CB: 1 caixa n. 15, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 6 kilos; obras impressas de uma cor, pesando 550 grammas; vinda do Havre no vapor *Caravellas*, descarregada em 9 de outubro de 1905.

Lote n. 3

Fk 1 caixa n. 2, contendo parafusos de ferro, com porcas, pesando 5.800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 11 de outubro de 1905.

Lote n. 4

Companhia City Improvements: 1 caixa contendo pós para previnir ou matar insectos, pesando 14 kilos, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 24 de outubro de 1905.

Lote n. 5

AMJ: 3 caixas ns. 5/7, contendo enveloppes de papel lisos, pesando 38 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 26 de outubro de 1905.

Lote n. 6

AR: 1 caixa n. 91, contendo 1 vestido de filó de seda, pesando liquido 1.100 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 7

D. Wanderley de Mendonça: 1 pacote contendo amostras.

FC: 1 dito n. 14, contendo amostras.

Beheraud Schmidt & Comp.: 1 caixa com amostras.

MP: 1 pacote contendo amostras.

Ao todo 4 volumes; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 8

Alfredo Boucker: 1 pacote de amostras de fios.

Dr. P. S. Nogueira: 1 caixa vazia.

SAC (em um losango) Sampaio Avelino & Comp.: 1 caixa n. 103, com amostras de retalhos de algodão.

MIB: 1 caixa n. 189, serum e catalogos impressos, capas ordinarias.

E. Blackeuze: 1 pacote com sinetes de madeira e borracha, pesando 400 grammas.

M. F. C. Salles: 1 caixa com um enfeite de missanga.

500 (em um triangulo): 1 caixa n. 1, com essencia de laranja, pesando 1 kilo; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

Sebastião de Castro Campos: 3 pacotes, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 8 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrich*, descarregados em 31 de maio de 1904.

Lote n. 10

JAS: 1 caixa n. 1, contendo manteiga de leite, pesando 4.050 grammas; vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregada em 10 de novembro de 1904.

Lote n. 11

Gabriel Mentelle c/o — Francisco Alves & Comp.: 1 caixa com obras não classificadas de cobre simples, pesando 1.600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *P. Segismundo*, descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 12

P. Darresteyn: 1 pacote com catalogos impressos capas ordinarias, pesando 3.500 grammas; 1 estojo mathematico até seis ferros; vindo de Bremen no vapor *Mainz*, descarregado em 2 de maio de 1905.

Lote n. 13

Henry Rogers & Sons: 1 caixa com obras classificadas de cobre simples, pesando 1.600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Someberg*, descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 14

S. M. José: 1 caixa n. 4, com chapéos de palha de avêa (15 chapéos); um bonet de palha; um chapéo de Chili; vinda de Southampthon, no vapor *Magdalena*, descarregada em 9 de maio de 1905.

Lote n. 15

Affonso Costa: 1 caixa com obras não classificadas de cobre, simples, pesando 2.400 grammas; lençóes de linho bordados até 24 fios, pesando 3.200 grammas; fronhas de linho até 36 fios, bordados, pesando 800 grammas; toalhas de linho adamascado, pesando 1.500 grammas; cortinas de filó de algodão, bordadas, pesando 2 kilos; toalhas de algodão felpudo, pesando 1 kilo; panno de algodão para mesa, pesando 1.400 grammas; 1 camisa de algodão bordado; vinda de Hamburgo no vapor *S. Oswald*, descarregado em 23 de maio de 1905.

Lote n. 16

Luckhaus & Comp.: 1 pacote contendo brinquedos não especificados, pesando 2.300 grammas; pentes de celluloide, pesando 300 grammas; bijouteria de cobre pesando 200 grammas; diversas amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Agostinho Ferreira Chaves: 2 pacotes com fitas de seda, pesando bruto 3.200 grammas; vindos da mesma procedencia, no vapor *Assuncion*, descarregados em 29 de maio de 1905.

Lote n. 18

Chas B. Osthlund: 1 pacote contendo canivetes para pennas, cabos de metal pesando 13 kilos; vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 31 de maio de 1905.

Lote n. 19

Montana Diamond: 1 caixa n. 77, contendo pellucia de seda e algodão em partes iguaes, pesando 22 kilos; bijouteria de cobre, pesando 3.700 grammas; bijouteria de celluloide, pesando 2.400 grammas; albuns com capas de papelão, pesando 0.500 grammas; vinda de New-York no vapor *Hanceat*, descarregada em 8 de maio de 1905.

Lote n. 20

BC—R: 1 pacote n. 60, com amostras;

Antonio José da Cruz & Comp.: 1 dito idem, idem.

L—D: 1 dito n. 3, idem, idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 21

I. Vieira: 3 pacotes contendo luvas de seda, pesando liquido 750 grammas; luvas de algodão 5 duzias e 3/11; vindos de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregados em 4 de março de 1905.

Lote n. 22

Paul Cretenier & Comp.: 1 pacote com amostra e pequenos retalhos.

C. B. Fross ou PO Box: 1 pacote n. 1.153, com catalogos impressos, pesando 4 kilos.

JC: 1 pacote n. 1, contendo 9 pares de meias curtas de mais de 20 centimetros de algodão não especificado, 11 pares de meias de algodão não especificado compridas de mais de 20 centimetros, amostras sem valor mercantil, diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 23

Mascarenhas: 1 pacote de seda e algodão, em partes iguaes, tecido não especificado, pesando liquido 1.100 grammas; vindo de Bordeaux vapor *Amazone*, descarregado em 8 de março de 1905.

Lote n. 24

Manoel Zebada: 1 caixa com perfumaria em vidros ordinarios, pesando 1.800 grammas.

SC: 1 caixa n. 1, com 1 livro impresso capas ordinarias pesando 6 kilos.

LL—G: 1 caixa n. 1, com obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando liquido 9 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 25

Representação no Brazil da Equitativa dos E. Unidos: 1 pacote contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 22 kilos; vindo de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Lote n. 26

Carvalho Silva & Comp.: 1 pacote com amostras.

Jacobson Sandes & Comp.: 1 dito, idem, idem.

Barros Vieira & Comp.: 1 dito, idem, idem.

Ferreira de Faria: 1 dito, idem, idem.

J. Barroso & Comp.: 1 dito, idem, idem.

OPM: 1 dito ns. 751/52, idem idem, vindos de diversas procendencias, pavores e descargas.

Lote n. 27

Eduardo Lember e H. Stoltz & Comp.: 6 caixas com papel para escrever, liso, pezando 11,600 grammas; enveloppes, lisos, pesando 7.500 grammas; vindas de Trieste no vapor *Urano*, descarregadas em 21 de junho de 1905.

Lote n. 28

J. Sirwald & Comp.: 2 pacotes com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 9 kilos; vindos do Rio da Prata no vapor *Danube*, descarregados em 21 de junho de 1905.

Lote n. 29

Arturo Bilbáo: 1 pacote com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 4.500 grammas.

Urbano Rivera: 1 pacote com livros impressos, pesando 2 kilos.

Stevens Chapnan—OK: 1 pacote com obras não classificadas de ferro batido simples, pesando cinco kilos.

BFC: 2 caixas ns. 6.617/8, com champagne, pesando bruto 13 kilos; 10 canivetes cabos ordinarios; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 30

IC: 1 caixa n. 1, com amostras de linhos.

Bento & Comp.—SS—BC: 1 dita n. 77, pequenos retalhos de lã.

SC—L: 1 dita n. 224/7, pequenos retalhos.

J. David: 1 dita, diversas amostras.

Gio Dimlay & Comp.: 1 pacote com amostras; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 31

Guimarães & Comp. — CWWC (em um rectangulo): 1 caixa n. 249, com obras impressas de uma côr, pesando 3.500 grammas.

O Magalhães: 1 encapado, com catalogos impressos, capas ordinarias, pesando 16 kilos.

FHH: 1 pacote n. 2.057, com livros impressos, capas ordinarias, pesando oito kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 32

Victor & Comp.: 7 pacotes com papel semelhante ao de confeiteiro, pesando 27.800 grammas; vindos de Hamburgo no vapor alle não *Santos*, descarregados em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 33

JFC: 1 caixa n. 16, com quadros annuncios com moldura de madeira, pesando 10 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 34

JFC: 1 caixa n. 64.097, com champ[illegible] em garrafas, pesando 13 kilos; vin[illegible] Havre no vapor *Canarias*, descarregad[illegible] 19 de setembro de 1905.

Lote n. 35

R. Gramon: 1 caixa com um copia pesando 4 kilos.

Maria da Gloria M. da Costa—H: 1 [illegible] n. 107, com livros impressos, capas ord[illegible] rias, pesando 4 kilos; estampas, não esp[illegible] ficadas, de mais de uma côr, pesand[illegible] grammas.

E. Bevilacqua: 1 pacote com papel c[illegible] em letras douradas, pesando 700 gram[illegible]

MJ: 1 encapado n. 8.079, com amos[illegible] de renda de algodão em pequenos [illegible] diversas procedencias, vapores e desc[illegible]

Lote n. 36

Carvalho Silva & Comp., M. Nu[illegible] Comp., Jacobson Sander & Comp., B[illegible] Vieira & Comp., Ferreira de Faria, J[illegible] roso & Comp. e OP—M, ns. 751/2, [illegible] mes com diversas amostras.

Manoel Zebada, 1 caixa com perfum[illegible] em vidros ordinarios, pesando 1.800 gr[illegible] mas.

SC: 1 caixa n. 1 com um livro com [illegible] ordinaria, impresso, pesando 6 kilos.

LL—G: 1 caixa n. 1, obras não [illegible] sificadas de vidro branco n. 1, pesand[illegible] quido 9 kilos; diversas procedencias, vap[illegible] e descargas.

Lote n. 37

Representação no Brazil da Equitativ[illegible] Estados Unidos: 1 pacote com obras imp[illegible] sas de mais de uma côr, pesando brut[illegible] kilos; vindo de New York no vapor *T[illegible] son*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Lote n. 38

Frederico Pordo: 1 encapado livros [illegible] pressos, capas ordinarias, pesando 3 k[illegible] vindo de Trieste no vapor *Melpomene*, [illegible] carregado em 26 de abril de 1905.

Lote n. 39

EL: 1 caixa n. 53.391; com estampas [illegible] especificadas, pesando 700 grammas.

FE. Thager: 1 encapado com obras im[illegible] sas de mais de uma côr, pesando 3.400 g[illegible] mas; vindos de diversas procedencia[illegible] pores e descargas.

Lote n. 40

Augusto Nicklaus—JC: 1 pacote com [illegible] tes de celluloide, pesando 1 kilo, bijou[illegible] de celluloide, pesando 200 grammas; [illegible] de Trieste no vapor *Moravia*, descarr[illegible] em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 41

Noemio da Silveira: 1 pacote com [illegible] bôas de pennas, pesando 485 grammas; [illegible] de Bremen no vapor *Erlangen*, descarr[illegible] em 5 de agosto de 1905.

Lote n. 42

Bernardo Antonio Pinheiro Bra[illegible] 1 caixa com livros impressos, com ca[illegible] dinarias, pesando 4 kilos.

Saulho Berenguez: 1 caixa com e[illegible] não especificadas, pesando 2.400 gra[illegible]

James Mitchell: 1 pacote com [illegible] impressos, pesando 1.200 grammas.

Willich Irmãos & Comp.: 1 pacote [illegible] amostras.

Companhia Brazil Industrial: 1 pacot[illegible] amostras.

John F. Murray: 1 caixa com 1 [illegible] pressos, capas de papelão, pesando [illegible] vindos de diversas procedencias, va[illegible] descargas.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta, nesta repartição, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de primeiro tenente cirurgião do corpo de saude da Armada.

Inspectoria Geral da Saude Naval, 16 de agosto de 1906. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, adjuncto medico. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA AUGMENTO DAS OFFICINAS DE ENTRE RIOS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o augmento das officinas de Entre Rios, de accôrdo com o desenho, bases e especificações que se acham na dita intendencia, á disposição dos concurrentes para serem examinados. A concurrencia versará sobre a idoneidade do concurrente, prazo para a conclusão da obra e preço total. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta o recibo de caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de agosto de 1906. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 7/8	16 23/32
» Pariz.........	$566	$574
» Hamburgo....	$697	$705
» Italia.........	—	$580
» Portugal......	—	$319
» Nova York....	—	2$962
Libra esterlina, em moeda........		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:004$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %..........................	1:012$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom..................	1:005$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1.020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port....................	160$500
Ditas idem idem de 1906, nom...	164$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	803$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro..........................	131$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial..........................	199$000
Dita Tecidos Manufactora Fluminense, c/ 50 %...............	205$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %........	206$250

Venda por alvará

10 acções da Empreza Brazileira de Navegação Freitas.....	223$940

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Rectificação

A cotação official do cambio á vista sobre Portugal, no dia 18 do corrente, foi $318, e não como sahiu publicado.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão da Parahyba, 8$000 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$000 por 10 kilos.

Dito em rama, regular, de Mossoró, 7$700 a 8$000 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 190 a 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 170 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 145 a 160 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 130 réis por kilo.

Dito mascavo, baixo, de Sergipe, 120 réis por kilo.

Café, 7$000 por arroba.

Farinha de trigo, 16 shillings e 4 pence a 20 shillings e 2 pence, por 2/2 saccos.

Farinha de trigo do Rio da Prata, de 13 s/ e 10 d/ a 18 s/ e 6 d/, por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Lambary e Cambuquira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1906

Aos 2 de agosto de 1906, no escriptorio da empreza, nesta cidade, á rua da Alfandega n. 20, verificado pelo livro de presença acharem-se reunidos accionistas que representavam 9.490 acções, numero superior a dous terços do capital social, o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda, presidente da directoria, declarou aberta a sessão e propoz fosse acclamado para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho.

Approvada essa proposta, o Dr. Aprigio Alves de Carvalho assumiu a presidencia, e, depois de agradecer em breves palavras a prova de confiança que lhe fora dispensada, convida para secretario o Dr. Alexandre Bernardino de Moura.

Constituida assim a mesa, o Dr. presidente da assembléa expõe os fins da reunião, que, como constava da convocação feita pela imprensa, consistiam em tomar os accionistas conhecimento dos actos praticados pela directoria, no desempenho do mandato que lhe fora conferido pela ultima assembléa geral extraordinaria, e das modificações que, em consequencia delles, deviam soffrer os estatutos, e, por fim, proceder á eleição da nova directoria, pelo que entende dever começar dando a palavra ao Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda, director-presidente.

Levanta-se, então, o Dr. Rocha Miranda e diz que, nos termos da autorização concedida á directoria, effectuara esta com o Governo de Minas um duplo contracto de transmissão de propriedade e de arrendamento: a empreza transferiu ao estado as estações hydromineraes de Lambary e Cambuquira, com os bens que lá possuia pela somma de 700:000$, representados por 700 apolices da divida publica do mesmo estado, do valor nominal de um conto de réis cada uma, conforme consta em escriptura publica de 19 de maio do corrente anno; em seguida a empreza arrendou as estancias alienadas, para exploral-as, pelo prazo de 15 annos, e nas condições estabelecidas pelo contracto assignado a 20 junho deste anno e publicado no jornal *Minas Geraes* de 21 de julho proximo passado, que passa a lêr, para inteiro conhecimento dos accionistas.

Exposta a negociação feita com o Estado de Minas, o orador pondera que si, em virtude della, a empreza, passando de proprietaria á arrendataria, soffreu reducção em seu activo social, não é menos certo que, em compensação, habilitou-se a saldar o seu avultado passivo que determinara o pedido de concordata.

Procede á leitura da relação dos credores concordatarios e assignala que quasi todos já estão pagos, dispondo a empreza de recursos para satisfazer os que ainda não o foram, por não se terem apresentado. Accrescenta que apenas ha questão com um credor que se reputa privilegiado e, por isso, promove em juizo o recebimento do seu credito em bases diversas da concordata homologada.

A directoria reservou a quota precisa para o cumprimento da decisão que for proferida, sem faltar, porém, ao dever de defender contra desarrazoada e injusta pretenção os interesses dos Srs. accionistas.

Ainda em cumprimento das deliberações da ultima assembléa, a directoria concluiu com a Empreza Caxambú um accordo pelo qual esta lhe transferia o contracto de arrendamento da estação que explorava, em Caxambú, a troco de quantia equivalente ao preço pelo qual ella podia ajustar a acquisição de metade das acções de nossa empreza representativas do capital fixado nos novos estatutos, cedendo-nos o contracto cuja exploração constituia o objecto de seu commercio, e applicando o producto dessa cessão á compra de metade do capital de nossa empreza; a Empreza de Caxambú, de facto, por um processo indirecto, opera comnosco uma fusão parcial, pois que ella entra á em liquidação depois de nos transferir parte de seu activo isto é, além de seu contracto de arrendamento, adquirimos as 30 apolices que servem de caução ao cumpri-

mento do mesmo contracto e mais o material que a nossa empreza julgar conveniente comprar. Com a acquisição desse material, das 30 apolices e o contracto, não chegamos a dispender 150:000$000. Proseguindo, o Dr. Luiz da Rocha Miranda estende-se em considerações sobre as vantagens de reunir em uma só empreza, sob a mesma direcção, a exploração das tres importantes estações Caxambú, Lambary e Cambuquira, e indica o plano de melhoramentos a executar naquellas localidades uma vez que a empreza conte, como é de esperar, com o concurso e indispensavel apoio do Governo de Minas, que não póde deixar de se interessar pela valorisação de suas propriedades.

Depois de declarar que a empreza pode e deve liquidar todo o passivo existente na época da concordata, sem fazer uso da emissão de *debentures*, recurso que convém reservar para servir á acquisição de capital de movimento e dos meios necessarios á execução do plano de melhoramentos que esboçou, passa o Sr. director presidente a justificar o projecto de reforma de estatutos, que submette á consideração da assembléa, e que é exigida pelas modificações experimentadas pela empreza, cuja denominação até já se tornou impropria, devendo mudar-se em Empreza Caxambú, Lambary e Cambuquira, em virtude do campo de suas operações abranger tambem aquella localidade, assim como seu capital, para corresponder aos bens alienados, deverá ser reduzido á metade do actual.

Conclue o Dr. Rocha Miranda declarando que a actual directoria se exonera para que os cargos sejam preenchidos de accordo com os novos estatutos.

Terminando o Sr. presidente da directoria as suas considerações, acompanhadas sempre pelas manifestações de unanime applauso da assembléa, o presidente desta manda proceder á leitura do projecto de reforma dos estatutos que é assim concebido:

Estatutos

CAPITULO I

Dos fins e capital

Art. 1.º A actual Empreza de Lambary e Cambuquira passa, de ora em deante, a denominar-se *Empreza Caxambú, Lambary e Cambuquira* continuando com sua séde e fôro juridico na cidade do Rio de Janeiro, e tendo por fim não só a exploração das estações hydro-mineraes de Caxambú, Lambary e Cambuquira, de accôrdo com os contractos de arrendamento celebrados com o Estado de Minas Geraes, bem como de qualquer industria inherente ao desenvolvimento do commercio das aguas e das diversões usadas nas estações balnearias. Outrosim, poderá a empreza adquirir por compra ou arrendamento qualquer outra estação ou fonte mineral que possa incrementar as operações sociaes.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 20 annos, e este poderá ser prorogado por simples resolução da assembléa geral.

Art. 3.º O capital social será de 1.000:000$000 divididos em 10.000 acções de 100$ cada uma, nominativas ou ao portador. Para esse fim cada acção actual de 200$ fica, desde já, reduzida a uma acção de valor nominal de 100$000.

CAPITULO II

Dos lucros liquidos e dividendos

Art. 4.º Dos lucros liquidos apurados semestralmente serão deduzidos 10 % para o fundo de reserva, e o excedente, depois de retirada a porcentagem da directoria, será empregado pela mesma em constituir-se um fundo de reconstituição do capital, em dividendo para os accionistas e outras applicações subordinadas aos interesses sociaes.

§ 1.º Cessará a deducção para o fundo de reconstituição do capital, logo que este somma do ao fundo de reserva attinja a 50 % do capital social.

§ 2.º Não serão distribuidos dividendos superiores a 6 % até que o fundo de reconstituição do capital attinja a duzentos e cincoenta contos de réis.

Art. 5.º Os dividendos não reclamados não vencerão juros e no fim de tres annos reverterão a favor da sociedade.

CAPITULO III

Assembléas geraes

Art. 6.º As assembléas geraes ordinarias para prestações de contas devem realizar-se no decurso dos mezes de abril e agosto, convocados os accionistas com antecedencia nunca menor de 15 dias, e para as extraordinarias com antecedencia nunca inferior a cinco dias.

Art. 7.º As assembléas geraes ordinarias bem como as extraordinarias serão presididas por um dos directores, ou por qualquer accionista indicado na occasião pela directoria da empreza.

§ 1.º O presidente convidará um accionista presente para secretario.

§ 2.º O presidente e secretario, que constituirem a mesa directora dos trabalhos da assembléa, assignarão as actas respectivas para todos os effeitos.

§ 3.º Todas as votações serão pela representação do capital contando-se um voto por grupo de dez acções.

CAPITULO IV

Directoria

Art. 8.º A gestão da empreza, sua representação em juizo, ou fóra delle, e em todas as suas relações officiaes, incumbe a uma directoria composta de tres membros.

Art. 9.º Qualquer documento de que resulte onus á empreza, ou a sujeite a qualquer responsabilidade, deverá ser assignado pelo menos por dous directores.

Art. 10. Cada director perceberá a remuneração annual de seis contos, pagos em prestações mensaes de quinhentos mil réis, e mais uma porcentagem de tres por cento sobre os lucros liquidos apurados semestralmente.

Art. 11. O mandato da directoria é por tres annos, podendo ser renovado ou revogado; e para o exercicio do cargo de director é preciso a caução de cem acções as quaes só poderão ser levantadas após a approvação das contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 12. Os directores distribuirão entre si os serviços, como melhor julgarem aos interesses sociaes.

No impedimento temporario de qualquer director indicará elle um accionista que o substitua.

CAPITULO V

Conselho fiscal

Art. 13. O conselho fiscal, com as attribuições que a legislação vigente lhe confere, será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral, e podendo ser reeleitos. O cargo será gratuito.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 14. O anno social e financeiro terminará em 31 de dezembro.

Art. 15. Fica a directoria autorizada, com amplos e illimitados poderes, para remodelar os contractos que tem com o Estado de Minas ampliando-os para não só dar maior im[illegible] ao commercio das aguas, como [illegible] para dotar as localidades balnearias d[illegible] lhoramentos precisos para que ellas se[illegible] nem capazes de proporcionar todo o co[illegible] áquelles que as procuram, ficando p[illegible] desde já a directoria autorizada a fa[illegible] precisas operações de credito, in[illegible] emissão de *debentures*.

Art. 16. Fica autorizada tambem a [illegible]ctoria a tornar completos os ajustes [illegible]nados com a empreza de Caxambú, d[illegible]dendo para esse fim as sommas que [illegible] precisas.

Concluida a leitura, o Sr. presidente [illegible] em discussão o projecto e não havend[illegible] falle é encerrada a discussão e é app[illegible] unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente declara [illegible] se vae proceder á eleição para os tre[illegible] de directores e convida aos Srs accioni[illegible] apresentarem suas cedulas. Recolhid[illegible] e apuradas, verifica-se o seguinte res[illegible]

Dr. Luiz da Rocha Miranda........
Dr. Padua Rezende................
Octavio Guimarães................

Conhecida a apuração, o Sr. pres[illegible] proclama eleitos directores da Em[illegible] Caxambú, Lambary e Cambuquira [illegible] Dr. Luiz da Rocha Miranda, Dr. Pa[illegible] zende e Octavio Guimarães.

Pede então a palavra o Sr. coronel [illegible]dicto Bueno que justifica a seguinte [pro]posta:

Proponho que se consigne na acta [illegible] sessão um voto de agradecimento e de[illegible] vor aos Drs. Luiz da Rocha Miranda, P[illegible] Rezende e Octavio Guimarães, pel[illegible] accôrdo a que chegaram e no qual sou[illegible] conciliar os interesses não só das em[illegible]prezas arrendatarias das fontes das [illegible] Mineraes de Caxambú, Lambary e Ca[illegible]quira, como os do Estado de Minas, q[illegible] tornou proprietario dellas e tanto t[illegible] esperar da futurosa industria que ella[illegible]mentam.

Approvada esta proposta, o Sr. pre[illegible] depois de exprimir os seus votos [illegible] ceros pela prosperidade da empre[illegible] encerrada a sessão, cuja acta foi a[illegible] approvada e assignada pelos accioni[illegible] sentes.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de [illegible] *Aprigio Alves de Carvalho*, presidente [illegible]*xandre Bernardino de Moura*, secr[illegible] *B. A. Bueno.—Alfredo F. Guimar*[illegible] *seca Macedo & Comp.—Luiz da R*[illegible]*randa.—R. Castro Maia.—*[illegible] *Assis Rezende.— Jaguanharo R. M*[illegible] *M. Buarque de Macedo & Comp.* (e[illegible]dação), por procuração, *Luiz F*[illegible] *dido da Rocha Paranhos.—Octavio d*[illegible] *Miranda.*

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Gaz[eta] de Noticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINAR[IA]

(1ª convocação)

Convido os Srs. accionistas a reun[ir]-se em assembléa geral extraordinaria [illegible] de setembro, á 1 hora da tard[e] [na séde] provisoria da sociedade, á Avenida C[illegible] n. 127, para eleição de dous direct[ores] [e] apresentação dos estatutos consolida[dos] [com] sua eventual reforma.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 19[illegible] *Henrique Chaves*, presidente.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | TERÇA-FEIRA 21 DE AGOSTO DE 1906 | N. 89

SENADO FEDERAL

63ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Raymundo Arthur, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 17 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 35 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado Federal, Francisco Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250$; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

Telegrammas assim concebidos:

Presidente Senado — Aracajú — Mil pls. — 44/43 — Data 18 — Horas 7,30 minutos:

Communico-vos que convoquei extraordinariamente reunião assembléa que terá logar 25 deste, afim tomar conhecimento renuncia presidente vice-presidente Estado signatarios. Reina completa ordem todo Estado.

Saudações. — *Loureiro Tavares*, presidente Estado.

Presidente Senado — Campos — N. 34 — pls. 9? — Data 19 — 8 — horas 1.15 m.

Como chefe poder executivo deste municipio acabo ser deposto. População sem garantias vida. Em nome povo levo conhecimento V. Ex. e Senado Republica esperando justiça e tranquillidade familia. Saudações, *Antonio Guimarães Carvalho*, intendente.

Presidente Senado — Aracajú — N. mil pls. — 79/80 — Data 18 — 8 — 7/30 m.

Firmado noticias seguras interior garanto ordem paz definitivamente firmadas todo Estado. Autoridades resignatarias só se conservam quartel 26º — mera exploração politica. Solicitai informações commandante posto que tudo conhece, não tem politica e os acolheu e elle certamente informará quanto asseguro agora sob palavra honra. Precisam apparentar assim humilhação isolamento queda quando situação cahio como a monarchia liberdade propriedade vida delles tão garantidas quanto as minhas. Saudações. — *Fausto Cardoso*.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Lisboa (*) — Sr. Presidente, telegrammas de Buenos Ayres nos trouxeram a noticia infausta da catastrophe que se deu em Valparaiso, bella cidade do Chile. Esses telegrammas, Sr. Presidente, tiveram ulterior confirmação por outros de New-York e de Santiago do Chile. E' para nós outros, brazileiros, como para todo o mundo, infelizmente certa aquella dolorosa noticia e o povo brazileiro, em cujo seio explode indescriptivelmente o enthusiasmo sempre que a brisa do Brazil beija o pavilhão da estrella solitaria do Pacifico, estremeceu agora ao peso dessa triste nova que o feriu tão profundamente no seu sentimento de amizade cordial para com aquelle grande povo.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. COELHO LISBOA — Assim, pois, interpretando os sentimentos geraes do povo brasileiro, venho requerer a V. Ex. se digne consultar o Senado si consente seja lançada na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pela catastrophe que feriu aquelle povo amigo, bem como que V. Ex., em nome do Senado brazileiro, telegraphe ao presidente do Senado Chileno, traduzindo a nossa co-participação na sua immensa dôr. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, foi unanimemente approvado o requerimento.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, devo uma explicação ao Senado, deante da gentileza que me dispensaram os meus collegas, no dia 18, recusando o meu pedido de demissão de membro da Commissão de Marinha e Guerra.

Não foi sem motivo que solicitei essa demissão; fil-o, porque entendo que o substitutivo apresentado pela Commissão, depois de longos mezes de estudo, devia merecer a consideração do Senado.

Está, Sr. Presidente, approvada a proposição da Camara e o Senado me relevará que venha occupar por alguns momentos a sua attenção para mostrar qual a consequencia da lei por elle votada e provar si eu tinha ou não razão, quando, em nome da Commissão de Marinha e Guerra, pedia a approvação do substitutivo.

Tenho aqui, Sr. Presidente, extrahida de documentos officiaes, a lista de todas as cidades onde teem parada os corpos de infantaria, cavallaria e artilharia da Republica e vou mostrar ao Senado a injustiça que commetteu com a approvação da proposição da Camara.

O Estado do Amazonas só terá uma associação de tiro na capital, onde existem batalhões de policia e do exercito, isso mesmo si reunir 500 socios contribuintes. Nos demais municipios a proposição approvada oppõe-se á organização de associações de tiro, gosando dos favores por ella concedidos.

O que se dá com o Estado do Amazonas verifica-se tambem no Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Goyaz, Paraná e Santa Catharina. Quer dizer, Sr. Presidente, que todos estes Estados que acabei de citar não poderão ter sinão uma associação de tiro, gosando das vantagens da lei, porque só nas capitaes teem tropas de policia ou do exercito, ficando todas as outras suas cidades importantes impossibilitadas de gozar dos favores da lei.

O Estado de Minas Geraes só poderá ter associações de tiro em Bello Horizonte, São João d'El Rei, e Uberaba, cidades que possuem corpos de exercito e de policia.

S. Paulo só poderá organizar associações na capital, em Jundiahy e Lorena, onde tambem existem batalhões do exercito e de policia; e, pela mesma razão, Matto Grosso só poderá ter quatro: uma em S. Luiz de Caceres, outra em Cuyabá, outra em Corumbá e outra em Nioac.

Como vê o Senado, em todos os Estados da Republica, exceptuado o Rio Grande do Sul, só poderão ser organizadas, de accordo com a proposição votada, 26 associações de tiro, percebendo cada uma 10:000$, ou sejam 260:000$ ao todo.

Agora, veja o Senado o reverso da medalha.

O Rio Grande do Sul poderá ter associações em Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Bagé, S. Gabriel, Sant'Anna do Livramento, Uruguayana, S. Borja, Alegrette, Jaguarão, S. Luiz, D. Pedrito, Rio Pardo, Quarahim e Gravatahy, ao todo 15 associações, além das que podem ser fundadas em municipios onde existam corpos de policia.

Comparando a despeza a fazer-se no Rio Grande do Sul, que é de 150:000$, com a que se fará nos demais Estados e no Districto Federal, que será, como já mostrei, de 260:000$000, vemos que só com o Rio Grande

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do Sul se despenderá mais de metade do que com todos os outros Estados da Republica.

Entretanto, Sr. Presidente, si tivesse sido approvado o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, o proprio Rio Grande do Sul poderia ter maior numero de associações com menor despeza e nos demais Estados, em logar de 26 poderiam ser organizadas centenas de associações, com despeza relativamente muito menor.

Accresce que, com a approvação do substitutivo, teriamos uma distribuição gradual, segundo a população de cada municipio, generalizando-se com equidade este importante serviço em todo o territorio da Republica, sem prejudicar, ao contrario, melhorando as condições dos Estados fronteiros.

No proprio Estado do Rio Grande do Sul o numero de associações augmentaria, porque S. Gabriel e outras localidades, onde ha paradas de corpos de exercito, não podem reunir 500 socios contribuintes, como manda a proposição approvada.

Portanto, a divisão apresentada no substitutivo, dando a cada localidade uma associação de 100 socios seria muito mais vantajosa para os cofres publicos.

Assim aconteceria em outros Estados; mas o que vemos com a proposição é a recusa a outros municipios, muitos mesmo no proprio Estado do Rio Grande do Sul, como nos S. Paulo, Minas Geraes, Bahia e Pernambuco, Pará e outros estados do Norte.

Nenhum poderá ter associações de tiro que possam gozar dos effeitos da proposição aqui approvada.

Insisto em provar ao Senado que a Commissão de Marinha e Guerra não veio desorganizar a proposição com o seu substitutivo.

O Sr. A. Azeredo — Mas a Commissão não veio reclamar.

O Sr. Pires Ferreira — Mas estou eu fallando e hei de chegar a esse ponto.

A Commissão de Marinha e Guerra não veio desorganizar a proposição; nem eu nem a Commissão quizemos desorganizar cousa alguma; o nosso fim era nacionalizar esse serviço, como preparo da defesa tão abandonada até hoje.

E para demonstrar a evidencia do meu asserto, o Senado que me permitta ler o substitutivo rejeitado e a proposição votada:

«Projecto n. 7, de 1905 — O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As sociedades nacionaes de tiro já existentes e as que se fundarem no paiz poderão concorrer aos favores desta lei, ficando para isto classificadas em uma das seguintes categorias: primeira, segunda, terceira e quarta, afim de perceberem os subsidios pecuniarios que são intituidos como abaixo se especifica:

1º, de 10:000$ para as de 1ª, constituidas por 400 socios no minimo;

2º, de 8:000$ para as de 2ª, constituidas por 300 socios no minimo,

3º, de 6:000$ para as de 3ª, constituidas por 200 socios no minimo;

4º, de 4:000$ para as de 4ª, constituidas por 100 socios no minimo.

Art. 2.º São condições indispensaveis ás sociedades para percepção dos subsidios:

a) provarem a existencia de um patrimonio recolhido á Caixa Economica em nome das sociedades nas importancias de: cinco, quatro, tres e dous contos de réis respectivamente para as de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias:

b) regerem-se por um regulamento geral expedido pelo Poder Executivo.

c) approvação pelo Estado-Maior do Exercito dos regulamentos internos, instrucções, plantas e orçamentos apresentados pelas commissões organizadoras e com informações dos commandos dos respectivos districtos militares.

d) ficarem sob a fiscalização do Estado-Maior do Exercito, que terá junto a cada uma um fiscal, militar ou civil.

e) franquearem as linhas de tiro aos serviços de instrucção e do exercicio das corporações militares federaes, conforme for estabelecido nos regulamentos referidos nas lettras b e c.

Art. 3.º Os subsidio será dado em duas prestações iguaes: a 1ª depois de satisfeitos os requisitos das letras a e c do artigo anterior e a 2ª depois de regular funccionamento das linhas attestado pelos commandantes dos respectivos districtos militares

§ 1.º As sociedades já organizadas e funccionando regularmente perceberão todo o subsidio em uma só prestação, independentemente da prova de patrimonio a que se refere a lettra a do artigo anterior, depois de satisfeitos, porém, os demais requisitos.

§ 2.º Independentemente da dita prova de patrimonio e mediante attestado dos fiscaes do Estado Maior do Exercito, informado pelos commandos dos respectivos districtos militares, perceberão as sociedades, a titulo de accesso de categoria, as competentes differenças de subsidios quando o numero de seus associados attingir os limites de sua classificação, segundo o art. 1º.

Art. 4.º Para acquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas de tiro e demais dependencias, gosarão as sociedades subsidiadas por esta dos favores da lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 5.º Os socios civis das sociedades subsidiadas por esta lei, uma vez habilitados em exame prestado perante commissões nomeadas pelo Estado Maior do Exercito—das disciplinas de manejo e serviço das armas de fogo portateis regulamentares no Exercito Nacional e das da escola de soldado e da secção das ordenanças de infantaria ou de cavallaria—ficarão obrigados, apenas, á metade do tempo normal de serviço activo militar.

Art. 6.º O Poder Executivo, além de outros premios que poderá destinar aos concursos de tiro, instituirá os de medalhas de ouro, prata e bronze aos vencedores dos campeonatos annuaes, que se realizarão, de cada vez, em linha de tiro, de sociedade diversa.

Art. 7.º O Poder Executivo, de accordo com as tabellas regulamentares, fornecerá ás sociedades o armamento e munições regulamentares e mais artigos de exclusivo fornecimento militar applicaveis ao serviço de tiro, pelos preços do custo.

Art. 8.º De accordo com a presente lei, o Poder Executivo fará adaptar, como regulamento geral das sociedades de tiro, o que vigorar no Tiro Nacional creado pelo decreto do Ministerio da Guerra, n. 3.224, de 10 de março de 1899.

Art. 9.º Os fiscaes do Estado Maior do Exercito communicarão as irregularidades, que encontrarem nos serviços das sociedades, devendo, conforme a gravidade das contravenções, ser cassadas ás mesmas os favores concedidos pelos poderes publicos nesta lei e em quaesquer outras.

Art. 10. No caso de dissolução das sociedades, tendo ellas já recebido todo o subsidio ou parte deste, passarão ao dominio da Fazenda Nacional, devidamente inventariados, todos os seus bens moveis e immoveis.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a abrir opportunamente os creditos necessarios para execução das disposições desta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de julho de 1905.—*Julio Frota*—*Pires Ferreira*, Relator.—*Belfort Vieira*.—*Brazilio da Luz*.—*R. Arthur*.

Proposição do Camara dos Deputados, [illegible] de 1905, a que se referem os [illegible] supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituido o subsidio [illegible] contos de réis a cada uma das soc[illegible] que pertencerem á Confederação [illegible] Brazileiro.

São condições indispensaveis para p[illegible] cer á Confederação:

a) ter, pelo menos, quinhentos soc[illegible] tribuintes;

b) provar o patrimonio de cinco con[illegible] réis recolhidos á Caixa Economica pel[illegible] selho director, que deverá se com[illegible] chefe do municipio, do commandante [illegible] dos corpos da guarnição militar, [illegible] falta, do commandante de um dos b[illegible] da força estadual e do presidente [illegible] cidade:

c) submetter á approvação do [illegible] Maior do Exercito a organização [illegible] mentos, instrucções, plantas e or[illegible] para a linha de tiro;

d) ficar sob a immediata fiscali[illegible] Estado-Maior, que deverá ter um re[illegible] tante junto a cada uma das socied[illegible] dendo ser official effectivo ou reform[illegible] exercito;

e) fazer os exercicios de tiro com [illegible] portateis regulamentares do exercit[illegible]

f) franquear as linhas de tiro [illegible] do exercito e ás guarnições do[illegible] armada nacional.

Paragrapho unico. O subsidio de [illegible] este artigo será dado em duas [illegible] iguaes: a primeira, depois de satisfe[illegible] requisitos das lettras a, b e c e de ini[illegible] os trabalhos da construcção das linha[illegible] tiro, e a segunda, depois de concluid[illegible] trabalhos e de regular funcciona[illegible] linhas, attestados pelo commandant[illegible] districto ou por quem o Presidente da R[illegible] blica designar.

Art. 2.º [illegible] terrenos indispensaveis ás linhas d[illegible] sociedades incorporadas á Confeder[illegible] sarão das garantias inherentes á l[illegible] de 10 de julho de 1855.

Art. 3.º Creado o serviço [illegible] torio, os socios civis da Confedera[illegible] houverem prestado perante uma [illegible] são nomeada pelo Estado Maior d[illegible] cito exames relativos ao conhe[illegible] manejo das armas portateis, á e[illegible] soldado e á de secção, ficarão [illegible] apenas á metade do tempo de s[illegible] exercito activo.

Art. 4.º O Presidente da Repu[illegible] tuirá por intermedio do Estado M[illegible] Exercito premios para os concur[illegible] sociedades realizarem a 14 de [illegible] Capital Federal, e a 15 de [illegible] Estados.

Art. 5.º A's sociedades da Con[illegible] o Presidente da Republica, [illegible] Estado Maior do Exercito, forn[illegible] [illegible] que se indemnizará pelo preço d[illegible]

Art. 6.º O Presidente da Repu[illegible] lamentará, de accôrdo com [illegible] Confederação do Tiro Brazileiro [illegible] [illegible]sionar, sempre que julgar [illegible] as respectivas linhas [illegible] rantias concedidas no [illegible] falta de observancia dos d[illegible] mentares.

Art. 7.º No caso de dissolução d[illegible] [illegible]

Art. 8.º Fica o Presidente da Rep[illegible] autorizado a abrir opportunamente [illegible] cessarios creditos.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.»

Não importa o voto contrario, que o Senado deu; sómente não estou resolvido a lutar para obter serviços que, vejo, são considerados em desvalia para a União, ante rejeições inexplicaveis.

Insisto — não por falta de consideração para com o Senado que muito me merece, mas para que elle me dispense da Commissão de Marinha e Guerra.

Espero do Senado essa benevolencia, porque, por dever de lealdade, declaro, não farei mais parte da Commissão. (*Muito bem; muito bem*).

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*) — Sr. Presidente, á vista da solução dada pelo Senado ao requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira, acceitando o pedido de dispensa por elle apresentado de membro da Commissão de Marinha e Guerra, peço a V. Ex. que se digne designar quem deve substituir o illustre Senador naquella Commissão.

O Sr. Presidente—Nomeio para a vaga do Sr. Senador Pires Ferreira o Sr. Senador Braz Abrantes.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (*)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar á consideração do Senado um projecto que visa melhorar as condições dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, equiparando-os em vencimentos aos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Limitar-me-hia a enviar á Mesa o meu projecto, dispensando o Senado o sacrificio de me ouvir (*não apoiados*) si não sentisse a de afastar do assumpto a suspeita do proposito eleitoral, que envolve todos os trabalhos desta natureza.

O projecto que tenho a honra de apresentar ao Senado representa uma necessidade que visa fazer desapparecer uma desegualdade injustificavel com relação aos vencimentos de funccionarios no mesmo Ministerio, da mesma categoria, com as mesmas funcções, com as mesmas responsabilidades e prestando os mesmos serviços daquelles dos seus collegas, que teem a mesma classe na Repartição Geral dos Telegraphos.

Sr. Presidente, o Senado tem votado o augmento de vencimentos para todas ou quasi todas as repartições publicas. Todo o funccionalismo tem gosado desta vantagem necessaria para compensar, não só o augmento de serviço, pelo desenvolvimento que elle tem tido em todas as repartições, como para compensar as difficuldades de vida, difficuldades extraordinarias, principalmente para a classe média em que se acha a maioria dos funccionarios publicos.

Uma injustiça, porém, se tem feito aos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Para estes funccionarios, a reforma feita reduziu vencimentos; de modo que constituem elles, talvez, a unica excepção no funccionalismo.

Com effeito, Sr. Presidente, até 1896 os telegraphistas da Estrada de Ferro Central tinham os seus vencimentos marcados pela 2ª tabella: (*lê*)

«Os de 1ª classe venciam 400$ mensaes; os de 2ª 350$; os de 3ª 300$ e os de 4ª 150$000.»

Em 1896, foi reformado o regulamento da Estrada de Ferro e essa tabella foi substituida pela seguinte:

«Telegraphistas de 1ª classe 350$ mensaes, de 2ª 300$, 3ª 220$, 4ª 150$000.

Os vencimentos da 4ª classe foram conservados.

Vê-se assim que houve diminuição de vencimentos e é essa tabella que até hoje vigora, não obstante terem todas as outras repartições soffrido reformas, melhorando as vantagens do seu pessoal.

Sr. Presidente, a reducção de que fallo foi em consequencia tambem da reducção do serviço? Não, ao contrario. Ao mesmo tempo que se reduziam os vencimentos dos telegraphistas da Central do Brazil, o serviço augmentava.

Em 1895, o numero desses funccionarios era de 360; actualmente é de 266.

Vê V. Ex. que, mesmo que não crescesse o serviço, pelo grande desenvolvimento que tem tido a Central do Brasil, mesmo assim, o serviço desses funccionarios teria augmentado, e grandemente, em consequencia da grande reducção no pessoal, que, como disse, foi de 96 empregados.

Todos sabemos e o Senado sabe perfeitamente o grande desenvolvimento que tem tido a Central do Brazil no augmento de suas linhas e o seu movimento.

Portanto, esse augmento de serviço addicionado á circumstancia da diminuição do pessoal é extraordinario, ao passo que os vencimentos são menores do que d'antes.

O Senado, portanto, restabelecendo os vencimentos que anteriormente tinham esses funccionarios, praticará um acto de verdadeira justiça.

Devemos attender ainda que em 1901 estabeleceu-se o trafego mutuo entre a Repartição Central dos Telegraphos e a Central do Brazil, trafego que começou a vigorar de 7 de setembro daquelle anno; e basta isso para que se calcule o augmento extraordinario de serviço que tiveram esses funccionarios.

Até então os telegraphistas da Central do Brazil limitavam-se ao serviço da estrada e aos despachos particulares das localidades onde não havia estação do Telegrapho Nacional. Por esse convenio, os taes telegraphistas ficaram obrigados a executar todo o serviço que cabe á Repartição Geral dos Telegraphos, recebendo e transmittindo telegrammas de todas e para todas as partes, quer do interior, quer para o interior, e até para o estrangeiro.

Actualmente, Sr. Presidente, estabelecido este accôrdo, ha igualdade de serviço quer para os telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos, quer para os da Estrada de Ferro Central.

Para que V. Ex. e a Casa se convençam da justiça da medida que venho propôr lerei ao Senado uma das disposições do contracto, por onde se vê a necessidade desses funccionarios gozarem das vantagens de que gozam seus collegas da Repartição Geral dos Telegraphos, por isto que as suas funcções são inteiramente identicas.

Eis uma das clausulas do contracto:

« Para facilitar as communicações nos pontos de baldeação, serão as estações telegraphicas das duas administrações contractantes ligadas por conductores, de modo a poder o serviço ser feito telegraphicamente».

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que o serviço é inteiramente commum ás duas repartições.

Trata-se, portanto, de uma repartição, sendo certo, Sr. Presidente, que a equiparação dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil aos seus collegas da Repartição Geral dos Telegraphos se impõe, estabelecido como foi o convenio.

Nem se diga que o serviço telegraphico na Estrada de Ferro Central do Brazil é inferior ao da Repartição Geral dos Telegraphos, pois estou habilitado a provar que aquelles funccionarios trabalham tres vezes mais do que estes.

Tenho aqui, Sr. Presidente, o boletim telegraphico de 31 de janeiro de 1905, pelo qual se verifica que a média dos despachos telegraphicos da estação da Praça Quinze de Novembro é de 45.538 despachos, os quaes divididos por 84 telegraphistas, numero dos que alli trabalham, tocam a cada funccionario 532 despachos.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil, onde trabalham 24 telegraphistas, a média mensal de despachos foi de 41.000, os quaes, divididos pelos 24 funccionarios, dão a cada um 1.708.

Estabelecida, portanto, Sr. Presidente, a desproporção que venho de patentear, é claro que nenhum dos Srs. Senadores negará justiça aos telegraphistas da Central; e desde que não se pode considerar exaggerados os vencimentos que percebem os telegraphistas que funccionam na Repartição Geral dos Telegraphos é evidente que a equiparação se impõe.

Além disto, os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil teem esse direito, encarada a questão sob outro ponto de vista —a responsabilidade.

Como V. Ex. sabe, a unica responsabilidade criminal que existe contra os telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos é a do sigilo dos despachos; ao passo que, os da Central teem maiores responsabilidades criminaes, quaes as que decorrem do regular funccionamento dos comboios, de modo a evitar desastres, além daquella outra — o sigilo.

E' pois, fóra de duvida que, ainda encarada sob este ponto de vista, a posição dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil é inferior á dos seus collegas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ha outras disposições regulamentares, Sr. Presidente, que dão vantagens aos telegraphistas da Repartição Geral e dos quaes não gosam os da Estrada de Ferro.

O projecto não cuida dellas; servirão apenas para convencer ao Senado de que, equiparando os vencimentos dos telegraphistas da Estrada de Ferro aos da Repartição Geral, não faz justiça completa, procura apenas minorar os seus soffrimentos.

Penso Sr. Presidente, ter demonstrado a justiça e a necessidade da approvação do projecto que tenho a honra de apresentar.

Mas não deixarei a tribuna sem fazer conhecida do Senado a opinião da administração dos telegraphos da Estrada de Ferro a respeito da pretenção desses funccionarios.

Peço licença ao Senado para ler a informação do chefe da repartição sobre o requerimento de equiparação feito pelos telegraphistas. Essa informação trata detalhadamente do assumpto e eu desejo que o Senado conheça o que pensa o director desse serviço.

Diz elle:

« Informando sobre o assumpto devo dizer-vos que são procedentes as allegações dos signatarios da presente petição, pois executam hoje os telegraphistas da Central exactamente o mesmo serviço que os da repartição geral, cabendo-lhes as mesmas obrigações, do que decorre naturalmente que lhes devem assistir as mesmas regalias de que gozam aquelles. E' fóra de duvida, o trabalho aqui, além de importar responsabilidade criminal para os que o executam, é muito mais onerado por ser menor o nu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mero de linhas e bem assim o de telegraphistas nas estações, do que resulta maior media de trabalho para cada um. E, como o serviço telegraphico, além de ampliar-se pelo convenio, exija maior conhecimento de detalhes geraes do serviço de trafego telegraphico nacional e internacional, é indispensavel que haja na Central, como na repartição geral, telegraphistas chefes, aos quaes incumba privativamente a direcção do expediente telegraphico, quando mais não seja, na estação Central, onde é avultado o numero de telegrammas. Na repartição geral a responsabilidade criminal limita-se á que diz respeito ao sigillo da correspondencia. — *H. Antunes.*»

Ahi tem o Senado as condições de desigualdade em que se acham esses funccionarios, occupando a mesma categoria, com as mesmas funcções, trabalhando tres vezes mais do que os seus collegas da repartição geral e com vencimentos muito menores.

Julgo, Sr. Presidente, que o Senado não recusará a esses bons servidores da Republica o pequeno auxilio que venho pedir.

E' lido e fica sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam equiparados, em vencimentos, nas respectivas classes os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1906. — *Augusto de Vasconcellos.*

ORDEM DO DIA

REVOGAÇÃO DO ART. 7° § 2° DA LEI N. 1.453 DE 1905

Entra em 2ª discussão o art. 1° do projecto do Senado, n. 9, de 1906, revogando o art. 7°, § 2°, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha.

O Sr. Erico Coelho não tem o proposito de apreciar a materia do projecto, mas reclamar a observancia de uma disposição do Regimento. Tratando-se de revogar uma parte da lei do orçamento, a parte das autorisações, parece-lhe que o Senado não deve fazer obra legislativa sem ouvir a sua Commissão de Finanças. Isso lhe parece tanto mais impreterivel quanto o anno passado o Senado não poude pronunciar-se sobre a proposição da Camara, pela escassez de tempo e para não causar embaraços de ordem governamental ao Poder Executivo.

Trata-se de materia da maior relevancia sobre a qual o Senado não se pronunciou o anno passado e vae neste momento deliberar sem audiencia da sua Commissão de Finanças.

Concorda em que o Senado tem pára cassar a autorização legislativa, sinão este expediente, um projecto de lei que provocará a Camara dos Deputados a emittir o seu voto na materia.

Não concorda com a doutrina sustentada, a proposito do projecto, que o Senado pode se apalavrar com o Presidente da Republica para o fim de não ser dada execução a uma parte da lei do orçamento pela consideração de que o Senado não teve tempo de emendar a proposição da Camara dos Deputados. E' doutrina anarchica.

Importaria em flagrante infracção constitucional deixar em impresso resolução legislativa sobre materia de que a Camara dos Deputados tem a iniciativa, só pelo facto de não ter tido o Senado tempo para deliberar sobre ella.

Mais vale provocar nova resolução do Congresso do que deixar correr o boato de que o Poder Executivo havia celebrado com o Senado um pacto secreto para não dar cumprimento a uma lei, procurando hoje illudir esse compromisso.

Cumpre o orador o dever como relator que foi o anno passado do orçamento da Marinha na Camara dos Deputados, de declarar que, si o Senado na opportunidade houvesse emendado a proposição, a Camara, rejeitaria a emenda suppressiva do Senado. Declara-o como membro que foi da Commissão e relator daquelle orçamento, conhecedor da opinião quasi unanime da Commissão da Camara dos Deputados sobre o assumpto.

Não pediu o orador a palavra para apreciar o merito do projecto em debate, porque não se sente com conhecimentos para tratar de questão technica; louva-se na opinião dos competentes. Procura ouvir a opinião da Commissão de Finanças para orientar o seu voto, que se a, o parecer da Commissão, fôr contrario ao projecto.

Votar contra o projecto em primeira discussão é coherente com o seu parecer como relator que foi do orçamento da Marinha na Camara dos Deputados e, salvo novas razões que a Commissão de Finanças do Senado apresentar em contrario, manterá o voto que deu conscientemente com a quasi unanimidade da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—O requerimento que o honrado Senador mandou á Mesa será opportunamente submettido á deliberação do Senado.

O Sr. Ruy Barbosa (*)—Sr. Presidente, o requerimento do honrado Senador pelo Estado do Rio não me parece assentar em considerações concludentes.

Em primeiro logar, o objecto do requerimento firmado por S. Ex., pelo seu nobre companheiro de representação, refere-se á materia já decidida por esta Casa, na ultima sessão.

Na sessão de sabbado, mediante requerimento do honrado Senador pelo Amazonas, deliberou o Senado que, attenta a urgencia do assumpto, seria dispensada a audiencia da Commissão de Finanças sobre a materia.

O Sr. Erico Coelho — V. Ex. dê licença para uma rectificação. O requerimento foi pedindo dispensa de interticio.

O Sr. Ruy Barbosa—Perdoe-me; V. Ex. está enganado.

O Sr. Erico Coelho—Trata-se de um projecto a respeito do qual a Commissão do Senado ainda não emittiu parecer.

O Sr. Ruy Barbosa—Eu ouvi o honrado Senador com a maior calma e sem interrompel-o uma só vez.

O Sr. Erico Coelho—Porém, eu pedi licença a V. Ex. para dar o meu aparte.

O Sr. Ruy Barbosa—Eu agradeço a V. Ex., como agradeço sempre os apartes; mas neste ponto o honrado Senador elabora em um equivoco manifesto.

O requerimento do honrado Senador pelo Amazonas, e o objecto desse requerimento foram dispensar-se a audiencia da Commissão de Finanças, para que o projecto entrasse immediatamente em 2ª discussão. Esse requerimento era regimental; esse requerimento não violava disposição alguma do Regimento do Senado; esse requerimento, pelo contrario, estava subordinado ao systema da nossa lei, a qual permitte em casos de urgencia a dispensa da audiencia das suas Commissões para que a Casa entre immediatament... exame dos assumptos sobre que vers... projectos a ella submettidos. Impor... portanto, a approvação do requeriment... honrado Senador a revogação do voto... Senado na sessão de sabbado.

Tem o Senado motivo para reconsider... seu voto? Allegou-os o honrado Sen... taes que possam actuar sobre a nossa ... beração e levar-nos a mudal-a; ex... motivos de outra ordem deante dos qu... Senado, por si mesmo, conduzindo o ... espirito, se deva arrepender do seu ... Respondo negativamente a essas obje...

Disse-nos o honrado Senador que se ... ria de estudar a materia do projecto. ... lime ra unicamente fazer com que a ... missão de Finanças dissesse acerca d... sumpto. Não se trata, pois, de uma impu... ção peremptoria, trata-se de uma imp... ção dilatoria, trata-se unicamente, de ... tardar a solução do assumpto.

O Sr. Erico Coelho — Não apoiado; a palavra em tempo.

O Sr. Ruy Barbosa—Perdoe-me o h... Senador. Si este não é o intuito, é o ... resultado. Costumamos dividir as exc... que se oppõem ao curso das lides forer... excepções peremptorias e dilatori... remptorias são as que terminam a l... latorias são as que tendem apenas a ... dar o seu curso. E' este o sentido em ... emprego o qualificativo de dilatoria ... cação do honrado Senador.

O Sr. Erico Coelho—Eu comprehend... A palavra é verdadeira.

O Sr. Ruy Barbosa — Não é se... toria, porque teria como resultado ... Commissão de Finanças. Com q... Sr. Presidente?

O Sr. A. Azeredo—Esse é o caso.

O Sr. Ruy Barbosa — Por que motivo ... Unicamente porque se trata de revoga... um de seus pontos o orçamento em v... Não basta. Essa derogação não en... systema de serviços estabelecido no ... mento, refere-se apenas a um ponto ... orçamentaria que com ella nenhum... lação tem, porque o Congresso não ... verba para a despesa da construcção ... arsenal.

Trata-se, portanto, de uma materia ... por sua natureza, longe de estar in... rada á lei de orçamento, fóra della ... deveria estar.

A opinião da Commissão de Fin... conhecida: ella teve o seu orgão n... ração formal aqui subscripta pelo ... nador pelo Estado do Maranhão, am... Governo, orgão aqui do Governo, ... nas materias militares, leal susten... Governo nesta Casa, o qual firmou ... claração muito solemne, dizendo qu... voto era para que a materia se ... cando subordinada a estudos p... que fossem mais largamente subm... conhecimento do Congresso.

O Sr. Rosa e Silva — Outros me... Commissão divergiram e manifestaram ... nião differente.

O Sr. Ruy Barbosa — O aparte d... Senador teria cabimento si eu disse... essa resolução havia sido adoptada ... missão de Finanças pela unanimidade ... seus membros.

O Sr. Rosa e Silva — V. Ex. re... opinião emittida pelo Sr. Benedicto L... como orgão da Commissão; e eu tenh... reito de antepôr á declaração de ... seguinte: Outros membros da Commiss... veram opinião differente, e creio mesmo ... o proprio relator do orçamento.

O Sr. Ruy Barbosa — A materia ... demanda tanto calor.

O Sr. Pinheiro Machado — O Sr. ... dicto Leite fazendo aquella declara...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

presentava o pensamento da maioria da Commissão.

O Sr. Ruy Barbosa — Está claro. Quando nos referimos a orgãos de corpos collectivos, de ordinario nos referimos ao pensamento das maiorias dessas corporações. Ninguem tem o direito de attribuir-me pensamentos que não exprimi, quando, entre duas versões possiveis em relação a uma dellas, a minha expressão era perfeitamente correcta.

O Sr. Rosa e Silva — Mas tenho o direito de mostrar ao Senado qual foi o meu voto na Commissão; desde que V. Ex. se refere ao modo de pensar da maioria da Commissão. Ninguem tem o poder de tolher-me este direito.

O Sr. Ruy Barbosa — Não é minha intenção tolher o direito de quem quer que seja, muito menos de um membro da corporação a que pertenço.

O Sr. Rosa e Silva — Então, porque se irritou? Eu tenho o direito de declarar qual foi a razão do meu voto: foi ouvido o Ministro a respeito e eu achei de utilidade a medida, tanto mais quanto confio na sua prudencia e honradez.

O Sr. Ruy Barbosa — Appello para os Srs. Senadores presentes para que SS. EEx. digam quem o irritado. Fallo com um certo calor, é verdade, calor que me é habitual, com a energia que a minha voz ás vezes póde assumir, mas irritação, porque?

Sómente o meu reparo foi que a declaração de S. Ex. parecia uma impugnação ao que eu acabava de affirmar, e neste ponto é que S. Ex. não tinha o direito de assim se exprimir.

O Sr. Rosa e Silva — Tenho de mostrar qual a razão do meu voto contrario ao pensamento da maioria da Commissão. Nada mais quero fazer do que salvar a minha responsabilidade.

O Sr. Ruy Barbosa — E quem nega isto ao nobre Senador.

O Sr. Rosa e Silva — Pois então está terminada a questão. Tolere o nobre Senador os apartes quando forem opportunos.

O Sr. Ruy Barbosa — Não só os tolero, como os agradeço e supplico. Não comprehendo nada de maior auxilio trazido ao orador do que a intervenção de apartes opportunos, capazes de esclarecer o debate e suscitar a quem falla novas idéas. Não tinha interesse em affirmar ao Senado que a Commissão havia sido unanime. Não disse isso; disse, e disse muito bem, que o nobre Senador pelo Maranhão era orgão da Commissão, porque representava, na declaração que fez, a maioria da Commissão.

Tanto isto é verdade que a unica reserva de voto até aqui formulada é a do honrado Senador por Pernambuco.

O Sr. Rosa e Silva — Só me julgo competente para declarar as razões do meu voto: outros que declarem as suas, desde que fallam em nome da quasi unanimidade da Commissão.

O Sr. Ruy Barbosa — Eu não fallei em quasi unanimidade, nem em unanimidade; disse apenas que era o voto da Commissão. O voto de uma commissão é o voto da maioria; o orgão de uma commissão é o orgão da sua maioria.

Si este era o voto da Commissão, voto notorio, conhecido, motivo nenhum havia para que o projecto voltasse ao seio da Commissão, tanto mais quanto não se trata de criar despeza, trata-se de obstar uma despeza incalculavel, cuja autorização foi enxertada no orçamento.

Sr. Presidente, não posso deixar de ser sensivel á energia com que o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro classificou de anarchica o que S. Ex. chamou de doutrina deffendida por mim, no discurso que proferi quando entrou em 1ª discussão este projecto.

Anarchica a minha doutrina! Mas que doutrina, senhores? Eu não aventei doutrina alguma.

Em primeiro logar, si me permitte o honrado Senador, comecei divergindo em relação ao parecer de S. Ex., quando, si me não engano, estabeleceu a differença de autoridade entre as duas Casas do Congresso no que diz respeito a materia financeira.

A precedencia, que, em relação a certos assumptos desta natureza, possa caber á Camara, não lhe dá, não lhe confere nenhum privilegio, nenhuma superioridade ao voto do Senado.

Senhores, o que se tem dado neste regimen, ao menos no paiz que delle serve de modelo a outros, como o nosso, cuja constituição se inspirou na Americana, o que acontece neste regimen é o predominio assignalado do Senado na discussão e solução dos assumptos financeiros.

O Sr. Erico Coelho — Bello predominio... engulindo as proposições vindas da Camara dos Deputados.

O Sr. Ruy Barbosa — O nobre Senador bem vê que fallo sobre uma questão de ordem e não ha necessidade de demoral-a indefinidamente. Não venho fazer uma dissertação a respeito deste assumpto; trago idéas que me foram suscitadas pela opposição do honrado Senador ao projecto. Digo o que se encontra em todos os livros, o que se encontra nos Estados Unidos e que se daria no Brazil si o regimen não tivesse aqui degenerado.

Precisamente o fallar o Senado em segundo logar sobre leis financeiras tenderia a dar-lhe ascendencia natural sobre este assumpto.

O Senado me dispensará de fazer agora longas considerações neste sentido. Quero dizer apenas que, ao passo que nos Estados Unidos a autoridade do Senado nas materias financeiras tem crescido sempre e cresce cada vez mais, no Brazil essa autoridade se tem nullificado completamente. E essa nullificação, como sabeis, se tem operado principalmente pelo esbulho, pelo costume, pelo habito; si não pelo proposito de se retardarem as materias orçamentarias para que o Senado não entre no conhecimento dellas, sinão nas ultimas horas da sessão legislativa.

Sendo assim, Sr. Presidente, achando-se o Senado effectivamente, constantemente burlado no exercicio de sua prerogativa, não é a elle, não é a nós que póde caber a qualificação de anarchico, quando buscamos, de certo modo, obstar a annullação completa dos poderes que a Constituição nos conferiu. Por mais que valha a Camara dos Deputados, ao menos hão de conceder que o voto desta Casa vale tanto quanto o da outra na solução desta, como das demais materias legislativas.

Si assim é, nada mais natural do que o facto com que me occupei em relação ao meu projecto.

A materia debateu-se no Senado no dia 27 de dezembro e dous dias depois encerrava-se a sessão legislativa; o Senado se achava no dilemma:—ou desembaraçar a passagem do orçamento ou negar ao Governo as leis de meios, si pretendesse infligir ao projecto orçamentario emendas importantes, ou permittir que elle passasse, como viera da Camara dos Deputados, no presupposto de que o Governo, conhecida a opinião desta Casa, a respeitasse abstendo-se de usar de uma autorização que não podia subsistir sinão no presupposto de lhe ser devidamente conferida por ambas as Camaras do Congresso.

Notem bem os honrados Senadores, ninguem pensou que o Governo deixasse de observar uma lei imperativa, não. Trata-se meramente de uma autorização de que o Governo podia usar ao seu livre alvedrio.

O Sr. Erico Coelho — Não penso assim.

O Sr. Ruy Barbosa — E si a seu livre alvedrio o Governo podia ou não usar da autorização, está claro que, moralmente, della não podia usar sendo notorio que uma das Casas do Congresso não lhe concedera essa medida sinão forçada pela necessidade da occasião. Esta é a verdade: o Senado não tinha naquelle momento a liberdade de deliberar.

Si recusasse essa medida e outras dessa natureza o Governo teria ficado sem orçamentos—seriamos arguidos de anarchicos, de subversores e de revolucionarios.

Não o fizemos, mas era certo de que conhecida a opinião do Senado em assumpto de tanto melindre, não se quizesse a todo o transe lançar mão da autorização.

Tinhamos tanto mais razão para pensarmos assim, Sr. Presidente, quando o proprio Governo, si são verdadeiras as notas communicadas pelos seus orgãos de imprensa, o proprio Governo chegara a declarar que, sob a administração actual, não se faria uso dessa autorização.

Nesta situação estavamos, quando, repentinamente, annunciaram as folhas que o Governo ia assignar o contracto para a construcção do Arsenal de Jacuecanga, estando já presentes na localidade os representantes da casa estrangeira, com quem se annunciava que o contracto se ia celebrar.

Nestas condições, uma de duas: ou o Senado deste anno, dada a sua renovação parcial, continuou a pensar como o do anno anterior, e a consequencia logica será a approvação do projecto, dispensada a audiencia da Commissão de Finanças, ou si o Senado diversamente pensa e a sua attitude natural, será a rejeição do projecto; de um ou outro modo a solução é urgente. A ida a Commissão de Finanças é inutil e me permitta o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, si o que S. Ex. quer é ouvir a opinião dos competentes, dos technicos, não seria á porta da Commissão de Finanças que se houvesse de bater. Ella se compõe, em sua maioria, nesta materia de ignorantes como eu.

O Sr. Erico Coelho — Não apoiado; V. Ex. já declarou que ha muitos annos estudava este assumpto.

O Sr. Ruy Barbosa — Como curioso, como amador, como *dilettanti*, como interessado, nada mais. Parece-me que a conclusão natural do requerimento de S. Ex., seria remetter o projecto á Commissão de Marinha e Guerra, quando o Senado conhecesse que esse esclarecimento seria necessario. Mas qualquer demora no assumpto, podia trazer como resultado burlar o intuito do projecto.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Seria um crime.

O Sr. Ruy Barbosa — Eis, Sr. Presidente, as considerações que me vi obrigado a adduzir em relação ao requerimento apresentado pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro...

O Sr. Erico Coelho — V. Ex. só me honra com a sua resposta.

O Sr. Ruy Barbosa—... pedindo desculpa a S. Ex., si me atrevo a divergir de S. Ex. em materia por elle debatida, com tanto interesse e carinho.

O Sr. Erico Coelho, depois de alludir ás disposições do Regimento sobre os projectos que passam de uma para outra sessão legislativa, diz que o assumpto é de maior importancia entendendo, como entende, com a revogação de lei annua, de uma parte de lei do orçamento vigente. Si a Commissão de Finanças deste anno fosse a do anno passado, seria presumivel que o seu parecer fosse o que indicou o nobre Senador pela Bahia.

O que qualificou de doutrina anarchica foi que uma medida legislativa pudesse não ser executada em virtude de um accôrdo com o Senado em detrimento do voto e das prerogativas da Camara dos Deputados. O unico meio de se não cumprir uma lei, é o Congresso revogal-a. Assim o faz aliás o projecto em discussão:

E' porém conveniente que o Senado antes de deliberar consulte á sua Commissão de Finanças, como o orador requereu. Si o Senado rejeitar o seu requerimento, formulará em terceira discussão uma emenda, indo assim o projecto á Commissão por força do Regimento.

Quanto á diminuição da autoridade do Senado nas medidas financeiras, ao contrario do que succede nos Estados-Unidos, como affirmou o nobre Senador pela Bahia, lembra que o Senado dos Estados-Unidos só não tem iniciativa na criação de impostos.

No Brazil segue-se ainda a rotina deixada pelo Imperio, que obriga o Senado a receber á ultima hora as proposições orçamentarias da Camara, sem poder emendal-as.

Para corrigir a rotina o orador apresentou uma indicação que foi infeliz, foi rejeitada. A Commissão de Policia receiou que a Camara, contrariada em seus habitos de iniciativa do orçamento, se rebellasse contra a nova praxe.

Entretanto o projecto em debate altera a lei do orçamento e procede de iniciativa do Senado. Tambem será de receiar que a Camara não lhe dê andamento.

O requerimento do orador nada tem de dilatorio e nem é seu proposito, obstruir, protellar o tempo de passagem deste projecto. For o seu fim pedir que elle seguisse o tramite regimental da audiencia da Commissão.

Quanto ao allegado enxerto dessa autorização no orçamento, observa o orador que em todos os orçamentos ha uma parte fixa e uma parte oscillante. E' nesta que entram as autorizações para serviços novos de utilidade publica reconhecida pelo Congresso. E' essa parte que o nobre Senador pela Bahia chama de «enxerto», querendo que para ella se façam leis especiaes.

Quanto á opinião de S. Ex. de serem facultativas as autorizações dadas ao Governo, entende o orador que não o são. Quando o Congresso usa dessa fórma de legislar, impõe ao Governo a execução da medida, marcando-lhe até o limite das despezas. O Governo deve cumprir a autorização legislativa.

Ouviu do illustrado Senador pela Bahia de que o Senado viu-se na alternativa de ou approvar a proposição orçamentaria tal qual viera da Camara, ou emendal-a e, neste caso, ficar o Governo sem leis de meios.

Comprehende que isto se dê com o orçamento da receita, porque este tem de ser executado desde 1 de janeiro, mas em relação aos demais orçamentos, não vê por que este exemplo, pois o Congresso póde entrar pelo mez de janeiro e discutir calmamente as leis que regulam as despezas.

Neste regimen não ha este perigo, nem necessidade de prerogativas orçamentaes.

Defende a Camara de accusações constantes de mandar para o Senado os orçamentos sempre á ultima hora, e affirma que naquella Casa, cujo nivel moral e intellectual cresce cada vez mais, nunca teve que de proposito demorasse trabalhos afim de obrigar o Senado a homologal-os.

Para evitar estas queixas apresentou uma emenda ao Regimento, não logrando que ella obtivesse o assentimento do Senado. Assim, dividindo-se o trabalho, como era seu fim na emenda, as duas corporações viveriam em plena harmonia, livres de pecuinhas, ciumes e represalias.

Pede desculpa de ter occupado por tanto tempo a attenção do Senado; foi obrigado a sustentar o seu requerimento, abstem-se de discutir o projecto, mas adianta que, caso seja rejeitado o requerimento, na 3ª discussão apresentará emenda, obrigando deste modo o projecto a ir á Commissão e esta dizer o que pensa a respeito.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) —Sr. Presidente, venho fazer algumas ligeiras considerações sobre a materia do projecto.

Destina-se elle a cassar uma autorização dada na lei do Orçamento do Ministerio da Marinha para mudança do Arsenal.

Mas, porque o projecto delibera sobre esta cassação?

Não conheço acto nenhum official que autorize a dizer que o Ministro trata de mandar já construir o arsenal.

O Sr. Alexandrino de Alencar—Os jornaes já noticiaram.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Os jornaes não são muitas vezes bem informados; publicam noticias quasi sempre infundadas.

Ha de o Senado praticar um acto de severidade em relação ao Governo sem que conheça delle acto algum official que o leve a acreditar que o Ministro vae já tratar de celebrar o contracto?

O Sr. A. Azeredo—A commissão não faz segredo disso.

O Sr. Alexandrino de Alencar—A commissão, que veiu da Inglaterra, já está na Bahia de Jacuacanga, o Ministro mandou-a em dous navios, com grande estadão.

O Sr. Oliveira Figueiredo—A commissão que foi a Jacuacanga póde estar fazendo estudos, a commissão da casa Armstrong, que veiu da Europa, póde ter ido para o fim de estudar e apresentar idéas que o Governo estudará e depois sobre ellas resolverá.

O Sr. A. Azeredo—Si V. Ex. o garante!...

O Sr. Alexandrino de Alencar—V. Ex. lerá o relatorio da commissão, que foi publicado no *Diario Official*.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Do relatorio da commissão não se póde concluir que o Governo cogita já da construcção e sim apenas está reunindo elementos para tomar uma resolução acertada.

O Sr. Ruy Barboza—Não ha necessidade de que o Governo comece a fazer uzo da autorização para que nós não a atalhemos.

O Sr. Oliveira Figueiredo — O que se tem feito até agora não é sinão preparo para se instruir sobre o assumpto.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Os intimos da Secretaria dizem que se vão fazer o contracto.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Dizem! Mas quem é que o diz?

Qual é o documento official?...

O Sr. A. Azeredo — Disse o proprio Ministro, quando uma commissão de officiaes de marinha o foi cumprimentar pela assignatura do contracto com a casa Armstrong para a construcção de navios de guerra.

O Sr. Oliveira Figueiredo — De onde consta isto?

O Sr. A. Azeredo — D'*O Paiz*, onde foi publicado o seu discurso dizendo que ia construir o Arsenal em Jacuacanga.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Não me consta isto; mas supponhamos que é essa a resolução do Governo. Vamos caçar a autorização, fundando-nos na inconveniencia da medida, mas sem que o Senado discuta si a medida é ou não conveniente?

Ainda hontem estive meditando sobre o parecer de altas autoridades da Armada, que em dous pontos estavam inconcu[...]

Um desses pontos é que o Arsenal [...] póde ficar dentro da Bahia do Rio d[e Ja]neiro.

O Sr. Ruy Barboza— Não apoiado.

O Sr. Pinheiro Machado — A maior [...] commissão sim, mas não as maiores [com]petencias da Armada.

Não posso fazer uma graduação da [com]petencia dos officiaes da Armada.

O Sr. Ruy Barboza — Basta dizer q[ue a] maioria dos almirantes não foi contemp[lada] na commissão.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Quanto [a] mim li no parecer opiniões que me pa[recem] autorizadas, já pela respeitabilidad[e dos] membros das commissões que o firma[ram], já pelas altas patentes que teem na A[rmada].

As opiniões foram as seguintes: não co[nvem] que o Arsenal continue na Bahia do Rio [de] Janeiro, collocado onde está ou em uma [...] porque o seu fim é sobretudo a defesa [do] paiz e para collocal-o em uma ilh[a...] preciso em primeiro logar preparar o [...] o que acarretaria grandes despezas.

O Sr. Alexandrino de Alencar—O [arse]nal em Jacuacanga é um crime nac[ional].

O Sr. Oliveira Figueiredo—Para [...] o arsenal fóra da bahia do Rio de Ja[neiro é] preciso encontrar uma localidade q[ue of]fereça condições technicas e que [ao mesmo] tempo não esteja afastado da capital [para] poder ser soccorrido...

O Sr. Alexandrino de Alencar—A [capi]tal da Republica deve ter uma def[esa que] deve ser inexpugnavel.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Não [tenho] competencia para discutir com o [...] Senador pelo Amazonas, e Deus me [livre] de entrar em debate com S. Ex. em [assumptos] desta natureza; seria irremediavelmente v[en]cido.

O que quero dizer é que o Senado [não] discutiu o assumpto; é que vamos revog[ar] uma autorização sem saber porque.

Foi por isso que considerei de mu[ita] conveniencia o requerimento do meu [illust]rado collega de representação, lembr[ando a] necessidade de ir o projecto á Commi[ssão de] Finanças; e esta, si não se julgasse com[pe]tente capacidade para julgar do assum[pto], requereria, naturalmente, a audienc[ia da] Commissão de Marinha e Guerra.

O que era necessario era que o a[ssumpto] fosse discutido, porque não sabemos [se é con]veniente ou não mudar o Arsenal d[e Ma]rinha da Capital Federal.

Estamos levantando um edificio na [...]

O Sr. Pinheiro Machado—A area [do] arsenal de Jacuacanga.

O Sr. Alexandrino de Alencar— [...] funesta.

O Sr. Oliveira Figueiredo — São [estas] as considerações que tenho a fazer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão e é sem [debate] approvado o art. 2º.

O projecto passa para 3ª discussão c[om] dispensa do intersticio, visto ter sido [jul]gado materia urgente.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra o pro[jecto] n. 9, de 1903, revogando o art. 7º § 2º d[a lei] n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, [que] autoriza a construcção do novo Arse[nal de] Marinha.—*Rosa e Silva.—Gonçalves Ferr[eira].*

O Sr. Presidente—Vou subme[tter] a apoiamento e discussão o requerimento [dos] Srs. Erico Coelho e Oliveira Figueiredo, [pe]dindo que o projecto n. 9, do Senado, [...]

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

...ettido á Commissão de Finanças, afim ...ittir o seu parecer.

...do, apoiado, posto em discussão e sem ...e rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

...queremos que o projecto sob o n. 9, de ... seja submettido á Commissão de Finan... ...im de emittir seu parecer, antes de ...r em 3ª discussão.

...ação, em 2ª discussão, da proposição da ...ra dos Deputados, n. 19, de 1906, regu... a cobrança das taxas da tarifa relativa ...vejas estrangeiras.

...tos successivamente a votos, são appro... os arts. 1º e 2º.

...roposição passa para 3ª discussão.

...ação, em 2ª discussão, do projecto do ...o, n. 4, de 1906, dispondo que os func...rios publicos federaes que se aposen...n de accôrdo com o art. 75 da Consti..., terão 5 % sobre o respectivo orde... por anno que exceder a 30 de serviço.

...to a votos, é rejeitado o art. 1º.

...a prejudicado o art. 2º.

...ação, em 1ª discussão, do projecto n. 8, ...06, regulando as promoções dos officiaes ...ercito e da armada.

... a votos, é approvado e passa para ...cussão, indo antes á Commissão de Ma... e Guerra.

...ação, em 2ª discussão, do projecto do ...o n. 5, de 1906, relevando a prescri...em que incorreu o Dr. Candido Barata ...o, lente da Faculdade de Medicina do ...e Janeiro, para a percepção de 10 % ...onaes a seus vencimentos.

O Sr. Presidente—Vae-se votar o ... unico do projecto.

O Sr. Pires Ferreira (*pela or...*) requer preferencia na votação para o ...to substitutivo, offerecido pelo Sr. Se... Barata Ribeiro.

...sultado, o Senado concede a preferen...

...os successivamente a votos, são appro... os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do substitu...

...rojecto, assim emendado, passa para ...ssão.

O Sr. Presidente—Verificando-se ...aver mais numero para se proceder ...ações que se seguem na ordem do dia, ... proceder á chamada dos Srs. Sena... que compareceram á sessão.

...cede-se á chamada, a que deixaram de ...der os Srs. J. Catunda, Belfort Vi... Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro ...ado, Martinho Garcez, Virgilio Dama... ...auro Sodré, Braz Abrantes e Gustavo ...el (10).

O Sr. Presidente—Responderam ...mada apenas 29 Srs. Senadores. Pas... ...as materias em debate.

...S DE GRATIFICAÇÃO AO INSPECTOR DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

...tra em 3ª discussão a proposição da Ca...a dos Deputados, n. 9, de 1906, elevan... 24 a 34 as quotas de gratificação an... para o inspector da Alfandega de Porto ...e e marcando o vencimento do guarda...a mesma alfandega.

...guem pedindo a palavra, encerra-se a ...ssão, ficando a votação adiada por falta ...*orum*.

AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS LENTES DAS ESCOLAS E FACULDADES DA REPUBLICA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada, a votação dos arts. 2º e 3º.

CREDITO PARA VENCIMENTOS DO DR. VICENTE DE SOUZA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:560$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 junho a 3 de setembro deste anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A EMILIANO FELIX DE ALMEIDA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal Emiliano Felix de Almeida um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 11:066$666, OURO, PARA PAGAMENTO DE DOUS ESCRIPTURARIOS NA DELEGACIA EM LONDRES.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:066$666, ouro, supplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A AUGUSTO FERREIRA BALTAR

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo, para tratamento de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Estando muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha;

Continuação da votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91 de 1904, reformando o processo de fallencias;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1906, elevando á categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manáos, com a lotação de 9:000:000$000;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1906, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas á de Pernambuco, mantidas as actuaes gratificações.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas Escolas e Faculdades;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal Emiliano Felix de Almeida um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:066$666, ouro, supplementar á verba — Delegacia do Thesouro em Londres — do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, para tratamento de sua saude;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Instrucção Publica reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar de assumptos da sua competencia.

67ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Arnolpho Azevedo, James Darcy, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Paes Barretto, Deoclecio de Campos, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Teixeira de Sá, José Bezerra, Julio de Mello, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Prisco Paraiso, Pedreira Franco, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Pedro de Carvalho, Lobo Jurumenha, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Bernado Monteiro, David Campista, José Bonifacio, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Mello Franco, Nogueira, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Alvaro Arantes, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Serzedello Corrêa, Carvalho Chaves, Victor do Amaral, Paula Ramos, João Abott e Pedro Moacyr (60).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Aracujú, 17 de agosto de 1906—Presidente da Camara dos Deputados — Rio — « Antehontem havendo calma perfeita todo o Estado segui minha fazenda repousar. Autoridades resignatarias, apavoradas minha sahida por se julgarem sem garantias, pediram asylo quartel 26º; povo pensando este facto importava reposição, tomou armas assumindo postos; chamado interior tudo se acalmou minha chegada.

E' mister confiança espiritos solução final intervenção ahi. Juro sob palavra que paz, ordem Estado só poderão ser mantidas respeitada situação legal dominante.

Do contrario será guerra civil. Nenhum governo sem meu apoio poderá dominar anarchia. Minha presença acalma tudo, minha ausencia apavora adversarios. Anarchistas amigos.

Não sahirei mais. Vice-Presidente affaga idéa assumir governo, tendo apoio federal, após renunciar voluntariamente, pois momento revolução convidei-o assumir governo, não querendo. Tal acontecimento serei franco reprimir luta. Procedo inspirado meu patriotismo em nome Republica, justiça, paz.— *Fausto Cardoso*».— Inteirada.

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes

REDACÇÕES

N. 58 A — 1906

Redacção final do projecto n. 58, deste anno, que autorisa o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183, para pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao tempo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao intersticio de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895, em virtude do decreto n. 1.375, de 5 de setembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906.—*Themistocles de Almeida— Salvador Pires.—V. Mascarenhas.*

N. 77 A—1906

Redacção final do projecto n. 77, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906.—*Themistocles de Almeida.—Salvador Pires.—V. Mascarenhas.*

N. 93 A—1906

Redacção final do projecto n. 93, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª do orçamento vigente, para pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª — Estrada de Ferro Central do Brazil — 2ª divisão, escriptorio do trafego — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento do augmento de pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906.—*Salvador Pires.—Castro Pinto.—V. Mascarenhas.*

N. 101 A — 1906

Redacção final do projecto n. 87 B, de 1905, que determina que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias

(Vide projectos ns. 87, de 1905 e 101, de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não se suspenderá o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos; mas, uma vez julgada, promoverá o juiz, sem demora, a referida inscripção.

Art. 2.º Não é essencial, nas escripturas de hypotheca convencional, a declaração de estarem ou não os bens hypothecados sujeitos a outras hypothecas legaes.

§ 1.º As escripturas em que se [illegible] taes declarações nem por isso ser[illegible] de pleno direito, mais darão log[illegible] o mutuario ou outorgantes, á pen[illegible] de estellionato, a requerimento d[illegible] ctante prejudicado ou seus successores, se verificar má fé.

§ 2.º Presume-se má fé sempre [illegible] mutuario ou outros outorgantes n[illegible] meios de reparar os prejuizos caus[illegible] referida omissão.

Art. 3.º Ficam derogados o ar[illegible] decreto n. 3.370, de 2 de maio d[illegible] art. 4º, § 6º, segunda parte, do [illegible] n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, [illegible] gadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agos[illegible] —*Themistocles de Almeida.—Salv[illegible]* —*V. Mascarenhas.*

N. 115 A—1906

Redacção final do projecto n. 11[illegible] anno, que autorisa o Presidente [illegible] blica a conceder um anno de li[illegible] ordenado, ao fiscal da Inspector[illegible] da Illuminação da Capital Fe[illegible] quim Firmino dos Reis, para tr[illegible] saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente d[illegible] blica autorizado a conceder um [illegible] licença, com ordenado, ao fiscal da [illegible] ria Geral da Illuminação desta [illegible] quim Firmino dos Reis, para tra[illegible] saude, onde lhe convier; revoga[illegible] sições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto [illegible] —*Themistocles de Almeida.—Salvador* [illegible] —*V. Mascarenhas.*

N. 149 — 1906

Redacção final do projecto n. 295, d[illegible] que declara providos nos logares [illegible] escripturarios da Estrada de Ferro [illegible] do Brazil os praticantes nomeados [illegible] da lei n. 263, de 26 de dezembro d[illegible] contando, para todos os effeitos, o t[illegible] serviço da data de suas nomeações

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Todos os praticantes da [illegible] de Ferro Central do Brazil, nom[illegible] effeito da lei n. 263, de 26 de d[illegible] 1894, ficam providos nos logar[illegible] escripturarios, contando, para [illegible] effeitos, o tempo de serviço da dat[illegible] nomeações.

Art. 2.º As disposições em cont[illegible] revogadas.

Sala das Commissões, 18 de ago[illegible] 1906 — [illegible] — S[illegible] *Pires.— V. Mascarenhas.*

N. 150 — 1906

Redacção final do projecto n. 320, [illegible] que autoriza o Presidente da R[illegible] contar, para o effeito de [illegible] tempo em que Francisco [illegible] no Arsenal de Guerra do Rio d[illegible] como encarregado do serviço g[illegible] 1 de abril de 1865 a 13 de m[illegible]

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Presidente da Re[illegible] é autorizado a contar, para o eff[illegible] sentadoria, o tempo em que F[illegible] Carlos serviu no Arsenal de Guerra [illegible] de Janeiro como encarregado do s[illegible] geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de [illegible] de 1873; revogam-se as disposições e[illegible] trario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de [illegible] —*Themistocles de Almeida.—Salva[illegible]* — *V. Mascarenhas*

N. 151—1906

Redacção final do projecto n. 55 A, de 1905, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ cada uma

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, a primeira viuva e a segunda filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.* —*Salvador Pires.— V. Mascarenhas.*

N. 152 — 1906

Redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido ao projecto n. 115, de 1904, concedendo á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes

(Vide projecto n. 290, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio.* —*David Campista. — Serzedello Corrêa. — Galeão Carvalhal. — Cornelio da Fonseca. — Ignacio Tosta.*

São lidos e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PROJECTOS

N. 4 A — 1906

(Do Senado)

Concede ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão mensal de 100$000

A Commissão de Finanças, á qual foi presente o projecto do Senado, n. 4, de 1906, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Francisco Alvares de Souza a pensão mensal de 100$, é de parecer que o mesmo seja approvado.

Dos documentos que instruiram o seu requerimento, pedindo ser reformado no posto de alferes do exercito com o soldo integral da tabella de 31 de dezembro de 1889, consta que assentou voluntariamente praça em dezembro de 1882 e esteve no serviço activo do exercito até 15 de janeiro de 1890, quando, em consequencia de molestia que o privou inteiramente da vista, foi recolhido ao Asylo dos Invalidos da Patria. O requerente é casado e está impossibilitado de angariar meios de subsistencia para a sua familia. No asylo, como 1º sargento que é, percebe annualmente a quantia de 1:186$250, incluída a ração da etapa que se abona á sua mulher.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente. — *Paula Ramos*, relator.—*José Euzebio.*—*Ignacio Tosta.* —*Cornelio da Fonseca.*—*Galeão Carvalhal.*— *Serzedello Corrêa.*

N. 4 — 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão mensal de 100$; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 24 de maio de 1906. — *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joakim O. Catunda*, 1º Secretario. — *Antonio Azeredo*, servindo de 2º Secretario.

N. 64 A — 1906

Manda abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças

A' Commissão de Finanças foi submettido para dar o parecer o projecto n. 64, deste anno abrindo ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$, para occorrer ao pagamento das diarias devidas aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, o qual não se effectuou opportunamente.

A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (lei orçamentaria para o exercicio de 1904) autorizou, no art. 17, n. XXXV, o Governo a abonar aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro fiscalizadas pela União, excluidas as arrendadas, como indemnização ás viagens que são obrigados a fazer—não só em inspecção das estradas, como dos engenhos centraes, uma diaria corrida, para 360 dias no anno ou 30 no mez, de 7$ para o chefe da fiscalização da rêde fluminense da Leopoldina Railway, 6$ para o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy e a de 5$ para os tres ajudantes da rêde fluminense e 18 engenheiros fiscaes, nos limites da importancia total com que as companhias contribuem annualmente para as despezas de sua fiscalização.

Não tendo sido consignada verba especialmente na citada lei para pagamento das diarias, o Congresso pela lei n. 1.285, de 29 de novembro de 1904, autorizou a abertura do credito extraordinario de 42:480$ para as referidas diarias, assim distribuidas:

Chefe da fiscalização da «Leopoldina Railway»	2:520$000
Fiscalização de Santos e Jundiahy	2:160$000
Tres ajudantes e 18 engenheiros fiscaes a 1:800$	37:800$000
Total	42:480$000

Pela lei n. 1.293, de 13 de dezembro de 1904, o Congresso tornou o abono das diarias extensivo aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro arrendadas e autorizou o Governo a abrir o credito de 28:170$ para pagamento das mesmas.

O Governo não abriu credito algum, e conseguintemente deixaram de ser abonadas aos engenheiros-fiscaes as diarias a que se referem as citadas leis no exercicio financeiro de 1904.

A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904—orçamento da despeza do exercicio de 1905—incluiu na verba 14ª do art. 13 a importancia de 68:400$ para as diarias dos engenheiros fiscaes, a qual foi registrada no Tribunal de Contas, mas não foi distribuida.

Sommadas as diarias correspondentes ao exercicio de 1904—70:650$ com as relativas ao exercicio de 1905, a importancia total eleva-se a 139:050$000.

A Commissão de Finanças, considerando que as diarias a que se refere o projecto n. 36, deste anno, na importancia de 139:050$, foram autorizadas successivamente pelas leis ns. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, 1.293, de 13 de dezembro de 1904, e 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e deixaram de ser pagas opportunamente, pelo que cahiram em exercicios findos;

Considerando que nestas condições o Governo só poderá abonal-as em virtude de nova autorização legislativa; mas,

Considerando que o Congresso não póde directamente abrir o credito nos termos do art. 1º do projecto—*Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, etc.* —, é de parecer que o projecto seja approvado com a seguinte emenda ao art. 1º:

Em vez de—*Fica aberto*—diga-se:

E' o Poder Executivo autorizado *a abrir*, etc.

Sala das sessões, 18 de julho de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Ignacio Tosta*, relator. — *José Eusebio.* — *Paula Ramos.* — *D. Campista*, vencido.—*Serzedello Corrêa.*— *Galeão Carvalhal.*—*Cornelio da Fonseca.*

N. 64—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$ para occorrer ao pagamento das diarias devidas aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, de accôrdo com o n. 35, art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e das a que se referem os decretos ns. 1.285, de 29 de novembro de 1904, e 1.293, de 14 de dezembro do mesmo anno, e verba 14ª do art. 13 da lei n. 1.315, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de julho de 1906.— *Rodrigues Saldanha.* — *Henrique Borges.* — *Leão Velloso.* — *Pereira Franco.* — *Bulcão Vianna.*— *Virginio Marques.*—*Bernardo Horta.*—*Leovigildo Filgueiras.*—*Graciano Neves.* —*B. Jambeiro.*—*Odalberto Pereira.* — *Pedro Lago.* — *Domingos Guimarães.* — *Apollinario Maranhão.*—*Prisco Paraiso.*—*Salvador Pires.* —*E. Mesquita.*

N. 78 A — 1906

Redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 168, de 1905, fixando os vencimentos do director e do medico da Casa de Correcção da Capital Federal, as diarias dos guardas internos e externos e a gratificação do enfermeiro do mesmo estabelecimento

(Vide projectos ns. 168 A e B, de 1905 e 78, de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados respectivamente a 9:000$ e a 6:000$ os vencimentos do director e do medico da Casa de Correcção da Capital Federal, percebendo o primeiro 6:000$ de ordenado e 3:000$ de gratificação e o segundo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação, ambos sem mais direito á diaria que actualmente percebem.

Art. 2.º Ficam igualmente elevadas: a 1$800 a diaria dos guardas internos e a 1$200 a dos externos, e a 1:500$ a gratificação annual do enfermeiro do mesmo estabelecimento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio.* —*Paula Ramos.*— *D. Campista.*— *Serzedello Corrêa.*— *Galeão Carvalhal.* — *Cornelio da Fonseca.*—*Ignacio Tosta.*

N. 153 — 1906

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 313, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do pessoal e dando outras providencias

(Vide projecto n. 313 A, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear os seguintes logares

no Instituto Benjamin Constant da Capital Federal:

a) de *medico ophthalmologista*, para o exercicio das funcções inherentes a essa especialidade;

b) de *leitor*, com funccionamento nas secções masculina e feminina, nas horas determinadas pelo regulamento;

c) de *mestre machinista*, para exercer no motor a vapor, no prelo mecanico e em outras machinas, as funcções da sua profissão.

Art. 2.º São declarados extinctos os seguintes logares existentes no mesmo estabelecimento:

I, de *mestre da officina de cartonagem*;
II, de *auxiliar de escripta*;
III, de *feitor comprador*.

Art. 3.º O pessoal do Instituto perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.— *José Eusebio.— Paula Ramos.— D. Campista.— Serzedello Corrêa.—Galeão Carvalhal.—Cornelio da Fonseca.—Ignacio Tosta.*

Tabella de vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant a que se refere o art. 3º do projecto n.

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 medico (clinico)	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 medico (especialista)	1:600$000	800$000	2:400$000
1 escripturario archivista	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 inspector de alumnos	1:200$000	600$000	1:800$000
1 inspectora de alumnas	1:200$000	600$000	1:800$000
1 leitor para ambos os sexos	1:200$000	600$000	1:800$000
1 mestre machinista	1:200$000	600$000	1:800$000
Ensino profissional			
1 mestra de trabalhos de agulha	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina typographica	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina de encadernação	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina de escovas e vassouras	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre de afinação e afinador de piano, orgão e harmonium	1:333$334	666$666	2:000$000
Pessoal subalterno			
1 agente	600$000	300$000	900$000
1 ajudante do inspector	600$000	300$000	900$000
1 ajudante da inspectora	600$000	300$000	900$000
1 cozinheiro	....	1:200$000	1:200$000
1 porteiro	480$000	240$000	720$000
1 continuo	400$000	200$000	600$000
1 continuo	400$000	200$000	600$000
Total	....	....	36:820$000

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *José Eusebio.— Paula Ramos.— D. Campista.— Serzedello Corrêa.— Galeão Carvalhal. — Cornelio da Fonseca.— Ignacio Tosta.*

N. 154 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:177$070, para pagamento de vencimentos devidos aos funccionarios Augusto Guilherme Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco, e José Theotonio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz

Por mensagem de 7 de novembro proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:177$070, sendo 11:438$540 para occorrer ao pagamento devido a Augusto Guilherme Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco, no periodo decorrido de 19 de fevereiro de 1895 a 25 de setembro de 1904, á razão de 1:191$ annuaes, e 2:738$530 para o pagamento devido a José Theotonio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz, no periodo de 19 de março de 1898 a 22 de julho de 1904, á razão de 431$666 annuaes.

O primeiro desses funccionarios foi aposentado por decreto de 19 de fevereiro de 1895, e o segundo por decreto de 24 de janeiro de 1898. Não tendo sido preenchida a formalidade exigida pela lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, de constar da acta de inspecção de saude a declaração de invalidez para o serviço publico, não lhes foi concedido o titulo de aposentadoria e tiveram de se submetter a nova inspecção de saude. Satisfeita tal exigencia foram expedidos os decretos de 13 de setembro de 1904 e 22 de julho de 1904, pelos quaes foram definitivamente aposentados aquelles funccionarios, ficando annullados para todos os effeitos os anteriores decretos. Durante aquelle tempo não lhes foram pagos os vencimentos de inactividade, que lhes são devidos e que segundo o calculo feito no Thesouro Nacional montam a 14:177$070.

A Commissão de Finanças, tendo em consideração os motivos acima expostos, é de parecer que seja concedido o credito solicitado, e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:177$070, sendo 11:438$540 para o pagamento dos vencimentos devidos a Augusto Guilherme Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, de 19 de fevereiro de 1895 a 25 de setembro de 1904, e 2:738$530, ao amanuense aposentado do Correio de Goyaz, José Theotonio Dias, de 19 de março de 1898 a 22 de julho de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, Presidente. — *Paula Ramos*, relator.—*José Eusebio.—D. Campista. — Serzedello Corrêa.— Galeão Carvalhal. — Ignacio Tosta.—Cornelio da Fonseca.*

Mensagem a que se refere o parecer

Srs. Membros do Congresso Nacional

Enviando-vos a inclusa exposição d[illegible] nisterio da Industria, Viação e Obras [illegible] blicas, tenho a honra de submetter o [illegible] pto á vossa elevada consideração, [illegible] vos seja concedido ao respectivo m[illegible] um credito de 14:177$070, sendo 11:4[illegible] para o pagamento dos vencim[illegible] cabem ao desenhista aposentado do [illegible] gamento da Estrada de Ferro da B[illegible] S. Francisco, Augusto Guilherme W[illegible] periodo de 19 de fevereiro de 18[illegible] setembro de 1904, á razão de 1:191$ an[illegible] e 2:738$530, tambem para os ven[illegible] tos do amanuense aposentado do C[illegible] Goyaz José Theotonio Dias, no per[illegible] 19 de março de 1898 a 22 de julho d[illegible] á razão de 431$666 ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de [illegible]
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 155 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a conced[illegible] anno de licença com ordenado [illegible] do almoxarifado da Repartição Ger[illegible] Telegraphos Americo de Barros e V[illegible] cellos, com parecer da Commissão [illegible] nanças

A' Commissão de Petições e Pode[illegible] presente o requerimento de Am[illegible] Barros e Vasconcellos, escrivão do al[illegible] fado da Repartição Geral dos Teleg[illegible] em que pede um anno de licença para [illegible] mento de sua saude, com todos [illegible] mentos.

O supplicante, para esse fim, jun[illegible] versos attestados de clinicos desta C[illegible] bem assim um documento da R[illegible] Geral dos Telegraphos referente a d[illegible] em seus vencimentos; e

Considerando que os documentos de fls., affirmam que o supplicante sof[illegible] uma neurasthenia de fórma gastro-int[illegible] e que exige repouso e longo tempo de [illegible] mento hygienico-therapeutico;

Considerando que os descontos a [illegible] refere o supplicante sobre os seus [illegible] mentos, são consignações por elle [illegible] em favor da Cooperativa Militar d[illegible] e do Banco dos Funccionarios Publ[illegible] cumento de fls.);

Considerando finalmente que, [illegible] ções por emprestimo onerando [illegible] mente vencimentos, não justificam [illegible] mente longa licença com *ordenado* [illegible] *tificação*.

Assim pensando, é a Commissão [illegible] recer:

1º, que seja concedida a licença [illegible] anno ao escrivão do almoxarifado da [illegible] tição Geral dos Telegraphos, Ame[illegible] Barros e Vasconcellos;

2º, que a mesma licença lhe seja [illegible] dida sómente com o ordenado a que [illegible] reito de seu officio.

Pelo que a Commissão offerece o [illegible] projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Execut[illegible] rizado a conceder um anno de lice[illegible] ordenado ao escrivão do almox[illegible] Repartição Geral dos Telegraphos [illegible] de Barros Vasconcellos; revogadas [illegible] posições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de [illegible] —*Alencar Guimarães*, presidente.—[illegible] *de Souza*, relator.—*Juvenal [illegible] Joaquim Cruz.—Elysio de [illegible].— de Andrade.—Pedro Pernambuco.*

A Commissão de Finanças, [illegible] cimento do requerimento [illegible] do almoxarifado da Repar[illegible] Telegraphos Americo de B[illegible]

ellos, pelo um anno de licença com todos os vencimentos para tratamento de sua saude, e igualmente do projecto apresentado pela Commissão de Petições e Poderes concedendo a referida licença, sómente com ordenado, é de parecer que seja acceito o mesmo projecto.

O supplicante exhibiu attestados de cinco medicos e todos elles opinam que o referido funccionario está soffrendo de molestia para cujo tratamento são necessarios muitos mezes de completo repouso e especiaes cuidados.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*José Euzebio*.—*Ignacio Tosta*. —*Cornelio da Fonseca*.—*Galeão Carvalhal*.—*Serzedello Corrêa*.—*David Campista*.

N. 156 — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 2:958$, 272:370$700 e 42:779$792 ás verbas 16ª, 20ª e 38ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 7 de julho proximo passado, submetteu ao conhecimento do Congresso Nacional uma exposição que lhe dirigiu o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de creditos supplementares, na importancia total de 331:715$621, para augmento de diversas consignações das seguintes verbas do orçamento vigente: n. 16 — Casa de Correcção; n. 15 — Policia do Districto Federal; n. 20 — Assistencia a alienados, e n. 38 — Corpo de Bombeiros.

A Commissão de Finanças examinou com a devida attenção a exposição alludida e os documentos que a acompanham.

Para mais facil comprehensão do assumpto, a Commissão irá emittindo seu parecer á proporção que for expondo o resultado dos seus estudos, relativo a cada uma das verbas a que se referem os creditos supplementares solicitados pelo Governo.

N. 16 — Casa de Correcção

A proposta de orçamento para este anno mencionou a verba de 840$ para pagamento de pensões que pudessem ser concedidas de conformidade com o decreto n. 466, de 7 de junho de 1890. O Congresso augmentou esta verba com a quantia de 1.932$, sendo, portanto, de 2:772$ o total do credito votado para pensões no corrente exercicio.

Ao Thesouro Nacional foi distribuida a quantia de 2:700$ para a pensão ao mestre da officina de canteiro José Rodrigues Cabral, ficando apenas o saldo de 72$ disponivel.

Por decreto de 12 de março ultimo foi concedida a pensão de 3:000$ ao mestre da officina de carpinteiro Antonio Eusebio Rodrigues da Cunha. E' preciso o credito de 2:958$ para, com o saldo de 72$, perfazer a importancia da pensão a que elle tem direito.

Estas pensões são concedidas pelo Ministerio da Justiça, de accôrdo com o art. 2º do citado decreto n. 466, de 7 de junho de 1890, depois de inspecção medica e ouvido o director da Casa de Correcção.

A Commissão de Finanças, em vista do exposto, é de parecer que se conceda o credito supplementar á verba—Casa de Correcção—de accôrdo com a mensagem do Governo.

N. 15—*Policia do Districto Federal.*

O credito solicitado para augmentar essa verba destina-se ao pagamento de 9 inspectores da Escola Correccional Quinze de Novembro, a contar de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno.

Nesta escola, conforme consta da exposição do Sr. Ministro da Justiça, ha, presentemente, 190 alumnos, confiados aos cuidados de 6 inspectores, dos quaes um é o inspector geral e outro se occupa do serviço da cópa e [illegible].

E', realmente, insufficiente, o numero de inspectores, para que haja assidua e rigorosa vigilancia dos alumnos.

Esse numero de seis inspectores foi estabelecido quando os alumnos eram apenas 60; o accrescimo destes deve determinar o daquelles em proporção razoavel. Aliás isso está previsto no regulamento da escola, que dispõe, em seu art. 7º, que o numero de inspectores será aquelle que as necessidades do ensino exigirem.

A disposição regulamentar citada não dá, porém, autorização ao Governo para crear os logares de inspectores que julgar necessarios. Assim a entendeu o Sr. Ministro da Justiça, que, na exposição alludida, declara ser conveniente que o Congresso autorize a creação de nove logares de inspectores e conceda o credito supplementar de 6:480$ para pagamento da respectiva despeza.

Trata-se da creação de verdadeiros empregos publicos, de competencia privativa do Congresso, pois os inspectores da Escola Quinze de Novembro são funccionarios de nomeação do chefe de policia, com direito a vencimentos divididos em ordenado e gratificação.

O Congresso tem dado sempre verba para seis inspectores desde 1904. Na proposta de orçamento para o exercicio de 1907, o Governo menciona apenas a verba para os seis inspectores existentes.

Para o pagamento destes ha verba no orçamento vigente; o credito solicitado visa o pagamento dos funccionarios cujos logares se pretende crear, mas, dependendo ainda do Congresso a creação desses logares, não se justifica a concessão do credito nesta occasião.

O regular será crear os logares que forem necessarios por meio de uma lei especial que deverá providenciar, ao mesmo tempo, a respeito do credito preciso para occorrer ás despezas resultantes de sua execução.

N. 20 — Assistencia a alienados

A recente reforma que, de accôrdo com os ultimos ensinamentos da sciencia, soffreu o Hospicio Nacional de Alienados, occasionou augmento de despezas, não só para a completa installação dos diversos serviços novamente creados, como para o seu custeio. Além disso, o progressivo accrescimo de reclusos, cujo numero sobe a 1.135, e o consequente augmento de despezas com alimentação, tratamento, etc., absorveram quasi os creditos votados, conforme expõe o Sr. Ministro da Justiça. Uma demonstração enviada pelo director do Hospicio ao referido Ministro e por este remettida ao Congresso com sua exposição, explica, discriminadamente, quaes os augmentos precisos, durante o corrente exercicio, nas differentes verbas destinadas áquelle estabelecimento.

A Commissão de Finanças, attendendo ao exposto, é de parecer que se conceda o credito supplementar solicitado para o Hospicio Nacional de Alienados.

N. 38 — Corpo de Bombeiros

A despeza com o pagamento do soldo de officiaes e praças reformados do Corpo de Bombeiros, cujos nomes não constam da tabella explicativa do orçamento para o corrente exercicio, importa em 48:327$187, conforme se verifica pelas tabellas annexas á exposição do Sr. Ministro da Justiça. No orçamento vigente figura apenas a quantia de 5:547$395 *para os officiaes e praças que se reformarem*, além da verba destinada ao pagamento dos reformados cujos nomes constam da tabella explicativa.

Ha, assim, uma differença de 42:779$792 para completar o pagamento a que teem direito, no corrente exercicio, os officiaes e praças reformados até 9 de maio ultimo.

O Sr. Ministro, de accôrdo com a tabella fornecida pelo corpo calcula, em 7:127$129 a quantia necessaria para officiaes e praças que ainda possam ser reformados até o fim do anno, e por isso o Governo pede o credito supplementar de 49:906$921 á verba—Corpo de Bombeiros.

A Commissão de Finanças é de parecer que se conceda o credito de 42:779$792, que corresponde á necessidade do pagamento de despezas já autorizadas; quanto ás despezas que se originarem de futuras reformas de praças e officiaes, o Congresso poderá providenciar opportunamente.

Em conclusão, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares seguintes, ás verbas 16, 20 e 38 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, sendo:

A' verba 16—Casa de Correcção—para pagamento de pensões..........	2:958$000
A' verba 20—Assistencia a Alienados—Hospicio Nacional...	272:370$700
A' verba 38—Corpo de Bombeiros—Reformados........	42:779$792
	318:108$492

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *José Euzebio*, relator.—*Paula Ramos*.—*Galeão Carvalhal*.—*David Campista*.—*Ignacio Tosta*.—*Serzedello Corrêa*,—*Cornelio da Fonseca*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter-vos a inclusa exposição, que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de solicitarem-se ao Congresso Nacional creditos supplementares, na importancia total de 331:715$621, para augmento de diversas consignações das verbas a que se refere a mesma exposição, afim de que vos dignieis resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—Pelos motivos abaixo indicados verifica-se que são insufficientes os creditos destinados no orçamento deste Ministerio, do exercicio de 1906, para occorrer a algumas despezas até o fim do referido exercicio; pelo que ha necessidade de creditos supplementares, na importancia total de 331:715$621, ás seguintes verbas.

N. 16—Casa de Correcção

A lei de orçamento consignou, apenas, o credito de 2:772$, para as pensões que, no correr do exercicio, pudessem ser concedidas de accôrdo com o decreto n. 466, de 7 de junho de 1890. Tendo sido distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 2:700$ para pensão ao mestre da officina de canteiro José Rodrigues Cabral, ficou apenas o saldo de 72$, insufficiente para o pagamento da pensão de 3:000$, a que tem direito o mestre da officina de carpinteiro Antonio Euzebio Ro-

drigues da Cunha, de conformidade com o decreto de 12 de março ultimo. E' preciso pois, o credito supplementar de 2:958$ para tal fim.

N. 15—Policia do Districto Federal

A Escola Correccional Quinze de Novembro, quando foi officialmente creada, em março de 1903, tinha 60 alumnos e seis inspectores: ficando sob os cuidados de cada um destes uma turma de 15 alumnos, porquanto dos seis inspectores eram destacados dous, como ainda hoje, um para inspector geral e outro para o serviço da cosinha e rancho.

Havendo, presentemente, 190 alumnos, não é possivel que cada um inspector possa cuidar de mais de 40 alumnos, sendo, por isso, necessario elevar o numero dos mesmos de seis a 15.

Nestas condições, convém que o Congresso autorize a creação de nove logares e conceda o credito supplementar de 6:480$ para pagamento da respectiva despeza a contar de 1 de julho a 31 de dezembro futuro.

N. 20—Assistencia a Alienados

Com a recente reforma por que passou o Hospicio Nacional de Alienados, foram creados diversos gabinetes necessarios ao serviço clinico psychiatrico, de accôrdo com os modernos processos indicados pela sciencia, acarretando isso maiores despezas, não só para a sua completa installação, mas tambem para o seu custeio.

Por outro lado, o progressivo accrescimo de reclusos, cujo numero já sobe a 1.135, além de 230 empregados, e o consequente augmento de rações, dietas, combustivel, roupa, calçado, medicamentos, fumo e artigos para fumar, a despeza proveniente da modificação da bateria de accumuladores da usina electrica e a de carvão para as machinas absorveram quasi os creditos votados para essas despezas; o que presentemente justifica a necessidade de creditos supplementares, na importancia de 227:370$700, ás consignações da rubrica—Hospicio Nacional—constantes da demonstração junta, enviada pelo director do respectivo estabelecimento.

N. 38 — Corpo de Bombeiros

Pelas tabellas annexas, apresentadas pelo Corpo, verifica-se que a despeza com o soldo das praças reformadas e cujos nomes não figuram na tabella explicativa do orçamento do exercicio de 1906, importa em 5:454$316, no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho, e em 4:152$879, no de 1 de agosto a 31 de dezembro deste anno, o que perfaz a somma de 9:607$195, que, addicionada á quantia de 38:719$992, necessaria para pagamento do soldo aos officiaes reformados, que não teem tambem os seus nomes mencionados na referida tabella explicativa, e bem assim á de 7:128$129 para officiaes e praças que ainda possam ser reformados, elevar-se-ha a despeza a 55:454$316, e como é de 5:547$375 o credito votado no orçamento vigente para taes despezas, torna-se preciso o credito supplementar de 49:906$921.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

N. 157—1906

Adia para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, e dá outras providencias

O Sr. Presidente da Republica, na mensagem apresentada ao Congresso Nacional, por occasião de sua abertura no corrente anno, solicita a attenção do Poder Legislativo para a necessidade de providenciar sobre as eleições do Conselho Municipal do Districto Federal, visto que as reformas eleitoral da Republica e Judiciaria do mesmo districto tornaram inexequiveis algumas disposições da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Com effeito, a reforma eleitoral, unificando os alistamentos, fez cessar a existencia do eleitorado especial creado pela lei n. 939, e a reforma judiciaria extinguiu o Tribunal Civil e Criminal, ao qual confiava a mesma lei diversas funcções no processo eleitoral.

Devendo expirar em novembro proximo o mandato do actual conselho e prescrevendo a lei n. 939 que a eleição para o novo Conselho se faça no ultimo domingo de outubro, pensa a Commissão que urge providenciar, obviando a duvidas e lacunas consequentes ás mencionadas reformas.

A possibilidade de não ser convertido em lei em tempo util, o projecto que ora offerece, leva-a a propôr o adiamento das eleições para o ultimo domingo de janeiro de 1907.

Mantendo a unidade do alistamento, pensa a Commissão que novos titulos de eleitores devem ser expedidos, pois são notorios o atropello e desordem havidos na expedição de titulos para a ultima eleição realizada.

O projecto mantém as secções eleitoraes que serviram para a eleição federal e manda que ellas funccionem nos edificios já designados, porque dessa unificação só vantagens poderão advir para o corpo eleitoral e para a regularidade da eleição.

Tendo de dar substituto ao presidente do tribunal civil e criminal, entende a Commissão, attento o fim que collima o projecto que ao juizo dos feitos da Fazenda municipal bem cabem as funcções que eram exercidas por aquelle presidente.

As demais medidas constantes do projecto dispensam justificação, a que, todavia, não se furtará a Commissão, quando sejam, porventura, impugnadas por occasião do debate.

O projecto representa apenas uma medida transitoria; tem sómente por fim providenciar sobre a eleição do futuro Conselho, pois que affecto ao exame da Commissão existe um projecto de reorganização definitiva do Districto Federal, assumpto que está sendo meticulosamente estudado.

Quando tiver de emittir o seu parecer sobre esse projecto, dirá a Commissão quaes as medidas de caracter definitivo que julga convenientes para a boa marcha da administração local do Districto Federal. Por emquanto limita-se a propor a approvação do seguinte

PROJECTO

Art. 1.° Ficam adiadas para o ultimo domingo do mez de janeiro de 1907 as eleições que, para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno.

§ 1.° Nessas eleições só serão admittidos a votar os cidadãos alistados na fórma da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

§ 2.° As secções eleitoraes para as referidas eleições serão as mesmas das eleições federaes e funccionarão nos edificios já designados.

§ 3.° Serão expedidos novos titulos aos eleitores de que trata o § 1°, ficando sem valor os titulos anteriormente expedidos.

§ 4.° A entrega dos titulos far-se-ha em edificio apropriado, designado pelo Governo, por uma junta composta dos pretores do Districto, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas para boa execução desta lei.

§ 5.° Essa entrega far-se-ha até o ul[illegible] sabbado anterior á eleição, ás 6 hora[illegible] tarde, aos proprios eleitores, não sendo [illegible]mittido o recebimento por meio de [illegible] curador.

§ 6.° As mesas eleitoraes serão nome[illegible] com 20 dias de antecedencia, pela jun[illegible] que trata o art. 61 da lei n. 1.269, de [illegible] novembro de 1904, servindo, porém, de [illegible]sidente o juiz dos feitos da Fazenda M[illegible]pal e de secretario um dos procuradores [illegible] Feitos da mesma Fazenda, designado [illegible] referido juiz.

§ 7.° Ao juiz dos feitos da Fazenda [illegible]cipal ficam incumbidas as funcções qu[illegible] n. 939, de 29 de dezembro de 1902, com[illegible]teu ao presidente do extincto Tribunal [illegible] e Criminal.

§ 8.° O processo eleitoral continúa a [illegible] prescripto pela lei n. 939, naquillo em [illegible] não tenha sido derogada, sendo permitt[illegible] reeleição dos intendentes e votando [illegible] eleitor em sete nomes para a eleição d[illegible] membros do Conselho Municipal.

Art. 2.° No caso em que não seja vo[illegible] até 15 de novembro do corrente anno, [illegible]çamento municipal para o exercicio de [illegible] ficará prorogado o actual orçamen[illegible] parte relativa á receita e despeza [illegible]rias — até que o novo conselho delib[illegible] respeito.

Art. 3.° Revogam-se as disposições [illegible] contrario.

S. R. Sala das sessões, 20 de agosto de [illegible] —*João Luiz Alves*, presidente e relator[illegible] *varo Carvalho*, vencido em relação [illegible] de votar em sete nomes, por opi[illegible] voto uninominal.— *Justiniano de S[illegible] Teixeira de Sá.*— *João Santos.*

N. 158 — 1906

Parecer sobre emendas offerecidas na [illegible]cussão do projecto n. 34 B, de 1905, veda a extradição de nacionaes, reg[illegible] processo e julgamento de brazileiros e [illegible]trangeiros que fóra do paiz perpetr[illegible] algum dos crimes que enumera, e dá o[illegible] providencias

Sobre as emendas offerecidas, e[illegible] discussão, ao projecto n. 34 B, de [illegible] offerece a Commissão de Constitu[illegible] Justiça o seguinte parecer:

I

Quanto á 1ª, que manda supprim[illegible] lettras *a* e *b* do art. 2° do referido pro[illegible] pensa a Commissão que não deve s[illegible] provada.

A parte do art. 2° que se manda [illegible]primir refere-se aos crimes: *a*) contra [illegible]dependencia, integridade e dignidad[illegible] patria; *b*) contra a Constituição d[illegible]blica e fórma de seu Governo, quando [illegible]mettidos por brazileiros em territor[illegible]trangeiro. A razão apresentada p[illegible] suppressão é que trata-se de crimes [illegible]ticos, para cuja repressão—o projec[illegible] principios de direito internacional rec[illegible] a extradição.

Entretanto, o art. 2° acha-se subordin[illegible] quanto ao julgamento dos crimes que [illegible]ciona, ao seu § 1°, que prescreve que os [illegible]mes mencionados no art. 2° serão julg[illegible] no Brazil quando os seus agentes regress[illegible] ao Brazil *espontaneamente ou por ex[illegible]dição.*

E' claro que, em relação aos crimes p[illegible]ticos (lettras *a* e *b* do art. 2°), não se [illegible] de extradição, mas do regresso espont[illegible] ao paiz, caso em que o julgamento pod[illegible] deve aqui ser feito.

II

Quanto á 2ª, é a Commissão de opi[illegible] que deve ser acceita.

Essa emenda, concernente ao art. 3° r[illegible]tringe a competencia da justiça nacional [illegible]

o julgamento dos crimes commettidos contra particulares ao caso em que taes crimes sejam commettidos por nacionaes ou estrangeiros *contra brazileiros*.

Só então se justifica a tutella penal do nosso direito, cuja extra-territorialidade é legitima para a protecção dos cidadãos brazileiros, deante dos principios acceitos do direito internacional.

Quanto á 3ª, que manda supprimir o § unico do art. 11, não deve ser acceita.

A prisão preventiva do extraditando é muitas vezes medida indispensavel para a realização da extradição. Tal prisão fica sujeita a regras e principios que desviam o arbitrio. O argumento, fundado em possiveis abusos, não póde ser acceito, porque, como bem diz Story «o argumento deduzido do abuso possivel é, por sua propria natureza, não só perigoso, como destruidor de todas as bases do Governo».

—

Pensa, pois, a Commissão, que, com a approvação da 2ª emenda, relativa ao art. 3º, o projecto satisfaz aos reclamos da nossa situação juridica internacional — no ponto de vista do direito penal.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1906. —*João Luiz Alves*, Presidente e relator. —*Germano Hasslocher*.—*Henrique Borges*.—*Justiniano de Serpa*.—*Alvaro Carvalho*.—*Teixeira de Sá*.—*João Santos*.

—

Emendas a que se refere o parecer supra

Ao art. 2º. Supprimam-se as lettras *a* e *b* desse artigo.

Ar. 3º. Accrescente-se ás palavras— territorio estrangeiro em que perpetrar crime — o seguinte: contra brazileiro. O mais como está no projecto.

Ao art. 11. Supprima-se o paragrapho unico desse artigo.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1905. —*Esmeraldino Bandeira*.

N. 159—1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000$, para pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas de ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botanico

O Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em seu relatorio do anno passado, tratando do Jardim Botanico, diz o seguinte: «Entendendo dever prestar o seu concurso ao desenvolvimento de tão importante instituição, promulgou o Governo da Republica o decreto n. 5.256, de 26 de julho de 1904, que approvou o plano das obras necessarias á conservação e arborização da área por elle occupada e, simultaneamente, a desapropriação de algumas pequenas casas construidas em terreno fronteiro e do dominio da União.»

A desapropriação por utilidade publica decretada pelo Governo não podia deixar de acarretar despeza; entretanto, na proposta de orçamento não se incluiu verba alguma para esse fim, nem o Congresso a votou na lei que fixou a despeza da Republica para o corrente exercicio.

O valor da indemnização devida ao proprietarios das casas, que são duas e teem os ns. 27 e 33, foi fixado por arbitramento, na fórma da lei, em 3:000$, tendo o procurador da Republica requisitado ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o deposito desta quantia no Thesouro, afim de se tornar effectiva a desapropriação. Por falta de verba, aquelle ministerio ainda não póde attender á requisição do procurador da Republica, segundo declarou na exposição que sobre o assumpto dirigiu ao Sr. Presidente da Republica.

Trata-se de executar um serviço de reconhecida necessidade, cujo plano foi approvado pelo Governo em 1904, dependendo isso apenas da decretação de um credito de 3:000$, que o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional.

A Commissão de Finanças, em vista do exposto, é de parecer que se attenda á mensagem do Governo, concedendo-se o credito solicitado, e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000$, para occorrer ao pagamento da desapropriação por utilidade publica de duas casas de ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botanico; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1906.—*Francisco Veiga*. — *José Eusebio*, relator.—*Ignacio Tosta*. — *Galeão Carvalhal*. — *Serzedello Corrêa*.— *David Campista*. — *Paula Ramos*. — *Cornelio da Fonseca*.

—

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional —Tenho a honra de submetter á vossa elevada apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, relativamente á concessão do credito extraordinario de 3:000$, para pagar a Pedro da Costa y Trillo a desapropriação das casas ns. 27 e 33, situadas nos terrenos fronteiros ao Jardim Botanico.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

—

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto n. 5.256, de 26 de julho de 1904, foi approvado o plano das obras necessarias á conservação e arborização do Jardim Botanico, e bem assim desapropriadas por utilidade publica, nos termos da legislação vigente, duas pequenas casas, de ns. 27 e 33, situadas nos terrenos fronteiros ao mesmo jardim e pertencentes a Pedro da Costa y Trillo.

Intentada no juizo competente a acção que foi preciso correr para tornar-se effectiva a referida desapropriação, pelo arbitramento a que se procedeu foram avaliadas as ditas casas em 3:000$; mas para tal pagamento nenhuma consignação ha no orçamento vigente, e por isso ainda não póde este ministerio attender a uma requisição da Procuradoria da Republica, para pôr á sua disposição, em deposito no Thesouro Federal, a mencionada quantia.

A' vista do exposto, peço vos digneis providenciar, afim de ser concedido pelo Congresso Nacional o credito que se torna indispensavel para esse fim.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1906.—*Lauro Severiano Müller*.

O Sr. Altino Arantes—Sr. Presidente, pedi a palavra tão sómente para communicar a V. Ex. e á Camara dos Deputados que, em desempenho da honrosa commissão que nos fôra commettida, fomos apresentar á Exma. familia do conselheiro Aquino e Castro as condolencias com que a Camara recebeu a noticia do infausto passamento do Exm. presidente do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Carneiro de Rezende.

O Sr. Carneiro de Rezende crê que em poucas palavras justificará uma indicação que vem apresentar aos seus collegas.

Trata de pensões graciosas, o que é uma questão antipathica, da qual por mais de uma vez se tem occupado para combatel-a nas medidas de suas forças e de accôrdo com as circumstancias.

Propõe o restabelecimento da Commissão de Pensões sob outros moldes.

Si, por principio, é contrario ás despezas improductivas, muito mais o é tratando-se de pensões graciosas que se transformam em despezas continuas, permanentes e ás vezes perpetuas, graças a abusos communs entre nós.

Reconhece que o Estado é compellido a ir em auxilio de servidores illustres, a prover a subsistencia de suas familias e a soccorrer a quantos de qualquer fórma tenham se batido pela defesa e engrandecimento do paiz. Neste caso a recompensa é um dever.

Assim comprehende o exercicio desta funcção legislativa. Entretanto, entre nós não se tem procedido com segurança e criterio neste assumpto.

Si é verdade que a primeira legislatura republicana contrariou centenas de pedidos de pensão, a presente e passadas legislaturas teem procedido com inacreditavel prodigalidade. A somma destinada a pagamento de pensões civis e militares tem assumido um caracter excepcional de exercicio para exercicio.

Cita algarismos para demonstral-o, tendo ido buscal-os nas leis orçamentarias da Republica. Acredita que taes algarismos devem impressionar a todos, pois demonstram que da parte do poder publico ha falta de energia para se oppor a esta corrente, em prejuizo de uma classe que trabalha e produz.

Ha pensões lamentaveis, com que a Commissão de Finanças concorre para o augmento de despezas do paiz, havendo-as até para legisladores da Republica, só pelo simples facto de terem sido legisladores.

E, o que é lastimavel, é não se encontrar siquer uma instituida pensão para a familia deste ou daquelle lavrador, industrial ou commerciante que, tivesse fallecido deixando-a na miseria, depois de ter concorrido para o erario publico.

Não exagera dizendo que, si não nos detivermos neste caminho, é provavel que algum dia façamos o que se fez na França, no tempo da Regencia, após a morte de Henrique IV, ou sob o reinado de Luiz XIV, as pensões, que eram de cerca de 15 milhões, subiram a cerca de 30 milhões no curso de 30 annos completos.

Acredita que aos poderes publicos do Brazil não assiste imitar o que se fez nos Estados Unidos da America, onde houve um periodo de 28 annos consecutivos de saldos orçamentarios. Em 1874 o saldo menor que houve foi de 2 milhões de dollars e em 1882 foi de 145 milhões de dollars.

Tratando-se de um paiz de altos recursos financeiros accumulados, era explicavel que os poderes publicos entrassem no caminho das pensões e mercês pecuniarias.

E de tal modo foi a prosperidade dos Estados Unidos, que houve alguem que dissesse ser aquelle paiz, o maior do mundo, onde se observava a difficuldade de se dar ao dinheiro a devida applicação.

Pois, tratando-se dessa grande nação, a verdade é que com os grandes gastos, com as grandes despezas publicas, mormente com as pensões, os saldos orçamentarios, que eram extraordinarios, foram se reduzindo de exercicio financeiro para exercicio financeiro até que um dia surgiu insuperavel a despeza publica. Foi assim que no anno financeiro encerrado em 1894 só a verba destinada a pagamento de pensões attingiu, naquelle paiz, a 165 milhões de dollars.

Refere-se a um facto conhecido, mas ainda assim lê alguns trechos do livro *A illusão*

americana, do saudoso escriptor Eduardo Prado.

Ora, considerando-se que o nosso paiz não está livre do regimen do *funding-loan*, pois não podendo satisfazer directamente seus compromissos foi o Governo obrigado a lançar mão de um processo indirecto que cumpriu; tendo-se em vista que a lavoura quasi não dá, presentemente, para os proprios salarios, porque o proprietario do solo está reduzido á expressão mais simples; considerando-se ainda que os lavradores, commerciantes e industriaes reclamam com insistencia dos poderes publicos contra os enormes impostos que os opprimem, parece-lhe que não se deve transformar o Thesouro em amparo daquelles que, por imprevidencia, incapacidade ou por qualquer outro motivos se achem desprovidos de recursos pecuniarios.

Parece-lhe que, no andar destas cousas, será uma illusão, não o saldo orçamentario, mas o proprio equilibrio entre a receita e a despeza. Em compensação será uma dura realidade o regimen da desordem financeira em prejuizo de todo o paiz e principalmente das classes que trabalham e produzem.

Bastante impressionado com esta face das praticas adoptadas ultimamente pelo Congresso Nacional, de parte essa outra questão de augmento de vencimentos, equiparação de vencimentos e relevação de prescripções, entendeu, á falta de meio mais efficaz, propor o restabelecimento da Commissão de Pensões sob moldes mais capazes de garantir os interesses nacionaes.

Essa commissão ficará composta do presidente da Commissão de Agricultura e Industria, do relator da Receita e do relator da Despeza do Ministerio da Fazenda.

Trata-se de uma commissão de pouca gente, com uma responsabilidade mais directa, mais positiva para aconselhar ou não a decretação de augmento de despeza para o serviço de pensões.

Propõe tambem, visto não termos presentes todas as cifras representativas da despeza feita com esse serviço, que se consignem em cada parecer sobre cada proposição de pensão as respectivas verbas orçamentarias, a contar do anno de 1890.

E si, apezar destas medidas, continuar em vigor a generosidade legislativa, então o remedio para os males deve ser outro.

Restar-lhe-ha, entretanto, a persuasão de que suas palavras passarão para os *Annaes* da Camara como um protesto vivo contra os actos immoderados de pensões que poderão traduzir tudo—a condescendencia do Congresso, a dedicação de amigos, mas nunca a recompensa nacional a serviços prestados á Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e é enviada á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

Art. 1º. E' instituida a Commissão de Pensões que se comporá do presidente da Commissão de Agricultura e Industria e dos relatores dos orçamentos da receita e despesa do Ministerio da Fazenda.

Art. 2º. Os pareceres sobre projectos de pensões, quer concluam pela approvação, quer pela rejeição dos mesmos, só serão dados á discussão, si contiverem em seguida aos seus fundamentos todas as verbas orçamentarias destinadas ao seu pagamento e correspondentes, especialmente, aos exercicios financeiros sob a Republica, a contar de 1890.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1906. — *Carneiro de Rezende.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Palmeira Ripper.

O Sr. Palmeira Ripper—Sr. Presidente, duas palavras apenas para justificar o projecto que vou ter a honra de submetter á apreciação da Casa.

No 5º Congresso de Medicina e Cirurgia, realizado em 1903, nesta cidade do Rio de Janeiro, foi eleita a commissão directora do 6º Congresso de Medicina e Cirurgica, composta de medicos residentes em S. Paulo e determinado que o mesmo se realizasse em S. Paulo, na primeira quinzena de setembro de 1907.

O que teem sido essas reuniões scientificas, Sr. Presidente, dil-o a historia de todos os Congressos anteriores. E' nellas que o confronto da observação pessoal com theorias estabelecidas se vem fazer perante o julgamento dos pares; é ahi, por outro lado, que idéas novas, fructos tambem de observações individuaes se veem apresentar ao julgamento e apreciação dos competentes.

Escuso dizer a V. Ex., Sr. Presidente, todos os beneficios e todos os resultados que devem advir de semelhantes reuniões. E' um meio mesmo, Sr. Presidente, de nós provarmos, perante o mundo scientifico, que trabalhamos não só em pról de nós mesmos, como tambem em beneficio da humanidade.

Sr. Presidente, si eu quizesse exemplificar, diria que nesse congresso, em que foi feita esta escolha, o Estado, que com honra enorme para mim represento, veiu dizer ao mundo scientifico o que elle tinha colhido da pratica dos ensinamentos da theoria americana na questão da prophylaxia da febre amarella; ou diria, Sr. Presidente, que ahi nesse congresso foram votadas conclusões perfeitamente accordes com os resultados de que hoje todo o Brazil tem conhecimento, si examinar a consequencia do emprego dos conselhos de Finlay nas magnificas condições de hygiene na Capital da Republica.

Sr. Presidente, aos poderes publicos não póde ser de modo algum indifferente a sorte de semelhantes reuniões; é nossa obrigação, é nosso dever auxilial-as na medida do possivel e do justo e o projecto que venho trazer á consideração da Casa, Sr. Presidente, é um projecto que pouco pede, dezenas ou talvez centenas de mil réis.

Peço, de accôrdo com os precedentes estabelecidos em assumptos de semelhante natureza, uma medida que traga como consequencia a franquia postal de toda a correspondencia destinada ao 6º Congresso de Cirurgia e Medicina.

Tenho concluido.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida franquia postal á correspondencia e aos impressos do 6º Congresso Brazileiro de Medicina e Cirurgia, a realizar-se em S. Paulo na proxima quinzena do mez de setembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1906.— *Palmeira Ripper.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Elpidio de Mesquita.

(*O Sr. Paula Guimarães deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada pelo Sr. Arnolpho Azevedo, 1º Vice Presidente.*)

O Sr. Elpidio de Mesquita pediu a palavra unicamente para mandar á Mesa uma representação do povo e dos poderes municipaes da cidade de Jacaracy, sobre o traçado da linha telegraphica no Estado da Bahia.

Lendo esta representação, que requer seja publicada no *Diario do Congresso*, está certo de que as commissões a que fôr enviada, isto é, as Commissões de Finanças e Viação procurarão attender os interesses maximos do sertão da Bahia.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Presidencia do Conselho Municipal da Villa de Jacaracy, 28 de maio de 190[illegible]

Exms. Srs. Deputados—O Conselho Municipal da Villa de Jacaracy, Estado da Bahia, conscio dos vossos patrioticos intuitos e cumprimento ao mandato de que se acha investido, envia-vos a presente representação, cujo principal objectivo é pedir a creação de um ramal da linha telegraphica que, partindo da cidade de Caetité [illegible] esta villa, passe pelas de Condeúba e [illegible]quista a entroncar-se em Ituassú, onde [illegible] uma estação; ou então, começando [illegible] Ituassú e passando por Conquista, Con[illegible] e Jacaracy a fechar em Caetité.

A extensão da linha que abrange e [illegible] em communicação com o mundo civil [illegible] quatro dos nossos mais importantes municipios, tres dos quaes situados em zonas [illegible]losos e nas fronteiras do Estado de [illegible] Geraes, não excederá de 500 kilometros, sendo grande parte das referidas zonas [illegible] posta de extensos campos *geraes*, de [illegible] poupar o fastidioso trabalho da abertura [illegible] picadas.

Quaes os innumeros beneficios que a [illegible]zação deste patriotico projecto deve trazer a esta parte do territorio bahiano, [illegible] grande sacrificio do erario publico, é [illegible] que não ha precisão de encarecer, por[illegible] bem conheceis as necessidades do alto ser[illegible] do nosso Estado, onde nem mesmo um [illegible] serviço postal possuimos.

E' escusado dizer-vos que o progresso [illegible] dos sertões depende quasi que exclusivamente do estabelecimento de vias de communicação, de meios faceis de transporte.

Resolvido e se magno problema de [illegible]tancia incalculavel, que deveis ter [illegible] em vista, estará incrementada a for[illegible]triz da evolução social e material do[illegible] des trechos centraes do nosso paiz, [illegible]quentemente, terá maior desenvolvimento o progresso geral da nação.

Eis, Exms. Srs. Deputados, em [illegible] palavras, exposto o nosso mais ardente [illegible]sejo, e que sabemos somos secundados [illegible] municipios de Condeúba e Conquista.

Cumpre-vos, portanto, como dignos representantes do povo, providenciardes [illegible] sentido de termos brevemente essa [illegible] prompta e rapida communicação.

Este conselho muito confia no vosso [illegible]triotismo e espera tranquillamente favoravel deferimento. — *Padre Zeferino de Magalhães*, presidente do conselho.—*[illegible] Pamponet de Souza*, vice-presidente.—*[illegible]dicto Guimarães*, conselheiro municipal.—*Onofre Antonio Reis*, conselheiro municipal.—*Felinto José Freire*, conselheiro municipal.—*Manoel Gomes Pereira Netto*, conselheiro municipal.—*José Dias Borborema*, conselheiro municipal.—*Gasparino David de S[illegible]*, intendente municipal.

O Sr. Mello Franco apresenta uma petição em que o juiz seccional do Estado de Minas requer um anno de licença para tratamento de sua saude, com os vencimentos do cargo.

Ouviu as palavras do seu collega Sr. Carneiro de Rezende referentes ás facilidades nas concessões em beneficio do servidores do Estado.

Applaude os conceitos de S. Ex., mas entende que solicitando esse favor não se manifesta contrario a esses conceitos.

Trata-se de um distincto magistrado que, pode-se dizer, invalidou no exercicio das funcções do seu cargo, tendo prestado excellentes serviços á União e ao Estado de Minas, não sómente na magistratura, como no exercicio de outros cargos.

Lembra outras concessões de igual natureza ultimamente votadas e mostra a justiça da que pede.

Mostra igualmente que a magistratura federal não tem gosado do beneficio de augmentos de vencimentos, ultimamente concedidos a varios funccionarios publicos, sendo ainda os vencimentos dos juizes federaes os mesmos que lhes marcou o art. 33 do decreto n. 848, de 11 de outubro de de 1890. Accentúa a desigualdade desses favores e diz que é preciso cercar o Poder Judiciario de todas as garantias.

Faz tambem um appello á commissão a que for presente essa petição, afim de que, revendo os projectos existentes no archivo, venha dizer si é ou não uma necessidade augmentar os vencimentos do Poder Judiciario.

Referindo-se ainda ao juiz solicitante, diz que esse magistrado, que exerce o seu cargo ha cerca de doze annos, só teve cento e treze dias de licença para tratamento de saude, cincoenta dos quaes durante o periodo das férias.

Faz elogios ao Sr. Gama Cerqueira, gravemente doente, e entende que, de accôrdo com os precedentes, é de justiça conceder-se a licença pedida. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Petições e Poderes uma petição do Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional no estado de Minas Geraes, solicitando um anno de licença para tratamento de sua saude.

O Sr. Balthazar Bernardino solicita da Mesa a rectificação de um aparte que deu no discurso proferido sabbado pelo illustre Deputado o Sr. Castro Pinto.

Dizia N. Ex.: «O requerimento não faz sinão adiar o meu projecto, deixando de pé essa injustiça que hontem demonstrei quando fiz uma ligeira explanação a respeito do projecto».

Nessa occasião disse: «A Camara já fez isso em relação ao projecto autorizando a reforma da Secretaria de Marinha».

No entretanto, o aparte está consignado nestes termos: «Já fiz isso em relação ao projecto reformando a Secretaria de Marinha».

Este aparte não podia ser dado pelo orador, que não esteve presente na sessão em que se votou o requerimento do Sr. Barbosa Lima pedindo que o projecto relativo á reforma da Secretaria de Marinha voltasse á Commissão de Finanças.

Si estivesse presente, teria impugnado este requerimento e votado contra.

Pede, portanto, que se faça esta rectificação.

O Sr. Presidente — V. Ex. será satisfeito.

O Sr. Pedro Moacyr apresenta um requerimento, que considera de justiça.

Ha um anno illustre Deputado apresentou um projecto tendente a abolir toda e qualquer restricção que tenha sido opposta ás diversas amnistias decretadas na vigencia do regimen republicano.

Essa emenda foi destacada do projecto de amnistia, que então se votou, aos revolucionarios de novembro de 1904, e constituiu o projecto separado, que traz a data de 31 de agosto do anno passado.

Tem ido ás respectivas commissões prevalecendo a opinião de que devia ser ouvido o Governo sobre o momentoso assumpto por intermedio dos Ministerios da Guerra e da Marinha, visto como o projecto ia aproveitar em sua quasi totalidade a elementos militares de terra e mar.

Foram solicitadas as informações. O Ministro da Guerra attendeu á requisição do Poder Legislativo remettendo informações que, segundo lhe consta, são até favoraveis á intenção do projecto. O Ministro da Marinha, entretanto, não as remetteu.

Está informado de que a razão principal desse procedimento foi que o trabalho seria extraordinario e até improficuo, pois não se poderia satisfazer devidamente á requisição em vista do verdadeiro cáos de anarchia que se estabeleceu para a classificação entre os militares de mar que ficaram com a causa da legalidade e os que tomaram parte no movimento revolucionario.

Respeita essa ou outra qualquer razão que tenha levado o Sr. Ministro da Marinha a não cumprir a requisição. Já está acostumado á convicção de que são inocuas todas e quaesquer requisições, em regra geral, feitas ao Poder Executivo pelo Legislativo. Nesta sessão legislativa ha varias requisições sobre materias approvadas por quasi unanimidade e o Governo não tem prestado as informações.

Isto, aliás, é um dos caracteristicos do regimen, que se baseia na completa independencia e na problematica harmonia dos poderes.

Não é justo manter-se esse projecto de restricções á amnistia dos revolucionarios na pasta da commissão; é preciso que esse projecto venha para a ordem do dia, seja discutido independentemente de parecer de mais informações do Governo, contentando-se a Camara com as informações do Ministro da Guerra, aliás no correcto desempenho de suas funcções.

Nunca se poderia explicar que todos quantos tomaram parte em movimentos revolucionarios neste paiz, de 15 de novembro até agora, tenham tido o beneficio da amnistia irrestricta, ampla, e permaneça o regimen odiento, exclusivista, de restricções iniquas com relação aos revolucionarios que fizeram quiçá a unica e verdadeira revolução deste paiz.

Assim, attendendo a pedidos de illustres officiaes de terra e mar, apresenta, com outros collegas, um requerimento, que espera seja approvado.

Invoca o espirito de justiça da Camara para que ella se colloque acima de questões partidarias irritantes, que profundamente retalharam a nossa politica interna em annos que já lá vão, para felicidade da Republica.

Não falla no ponto de vista estricto do partidarismo.

Esse ponto já seria hoje absurdo, porque, revolucionarios de 1903, occupam actualmente cargos elevados na representação nacional. Repete, pois, que não é fim partidario que o leva a apresentar esse requerimento. Para os effeitos da politica interna do paiz, dissenção alguma existe, sendo, portanto, cabiveis as observações que faz, mormente debaixo do ponto de vista historico, para a posteridade, quando tiver de julgar — condemnando ou absolvendo os revolucionarios. (*Muito bem.*)

Tendo a Camara se revelado, por mais de uma vez, ora em suas discussões, ora em suas votações, um largo espirito de tolerancia; tendo já passado por esta Casa um verdadeiro sopro de liberdade e equidade, um verdadeiro espirito de justiça, acha que, a bem dos interesses superiores da Republica, deve desapparecer essa odiosa restricção em relação a distinctos officiaes de terra e mar. Conclue accentuando que o requerimento não visa de modo algum melindrar a Commissão de Finanças, a quem está affecto o estudo do projecto. Acha que os pareceres das commissões orientam e esclarecem o assumpto; porém, no caso presente, o debate já está exgottado, visto as informações fornecidas pelo Ministerio da Guerra terem completado o estudo do assumpto. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que o projecto n. 133 C, de 1905, seja dado para ordem do dia, independente de parecer, e de mais informações do Governo.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1906.— *Pedro Moacyr*.—*Menezes Doria*.—*Wenceslau Escobar*.

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

Compareceram mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Luiz Domingues, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Alberto Maranhão, Apollonio Zenaydes, Castro Pinto, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Apollinario Maranhão, Eusebio de Andrade, Miguel Calmon, João Santos, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Leão Velloso, Torquato Moreira, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Homero Baptista, e Domingos Mascarenhas (66).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Simeão Leal, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, José Marcellino, Estacio Coimbra, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Neiva, Mello Mattos, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, Mayrink, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Carvalho Britto, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Sales, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Wenceslau Braz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Rodolpho Paixão, Eloy Chaves, Cincinato Braga, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Vidal Ramos Junior, José Carlos, Nepomuceno de Albuquerque, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E, sem causa participada, os Srs. Passos Miranda, Agripino Azevedo, Eloy de Souza, Paula e Silva, Virginio Marques, Octavio Lessa, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, José Monjardim, Irineu Machado, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Rodrigues Peixoto, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Camillo Moura

Filho, Christiano Brazil, Hermenegildo de Moraes, Antunes Maciel e Germano Hasslocher.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Ha numero legal para as votações. Convido os nobres Deputados a occuparem os seus logares.

Em seguida é sem debate approvada a redacção final do projecto n. 142, de 1905, para ser enviado ao Senado.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Finanças o seguinte

PROJECTO

N. 148 — 1906

Concede franquia postal á correspondencia e aos impressos do 6º Congresso Brazileiro de Medicina e Cirurgia, a realizar-se em São Paulo, na primeira quinzena do mez de setembro de 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida franquia postal á correspondencia e aos impressos do 6º Congresso Brazileiro de Medicina e Cirurgia, a realizar-se em S. Paulo, na primeira quinzena do mez de setembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1906.— *Palmeira Ripper.*

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos o seguinte requerimento dos Srs. Pedro Moacyr, Menezes Doria e Wenceslau Escobar (*lê*):

O Sr. Galeão Carvalhal — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Galeão Carvalhal.

O Sr. Galeão Carvalhal (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o projecto de que trata o requerimento, cuja votação V. Ex. acaba de annunciar, ainda não foi submettido á deliberação da Camara, porque, em requerimento approvado pela mesma, foram pedidas informações, tanto ao Ministerio da Guerra como ao da Marinha, visto como o projecto em questão referia-se á amnistia concedida a officiaes de marinha e do exercito.

Tenho conhecimento de que as informações do Ministerio da Guerra já foram prestadas; não tendo sido ainda as do Ministerio da Marinha.

Penso, portanto, ser de boa politica aguardar a resposta deste Ministerio, uma vez que a Camara resolveu solicitar a sua audiencia.

Acho que a Camara só tem a lucrar esperando essas informações, para, com conhecimento de causa, deliberar sobre qualquer emenda que porventura seja apresentada ao projecto, ou ainda para se pronunciar sobre o merecimento do mesmo.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) — Sr. Presidente, as rapidas observações do meu nobre collega, obrigam-me a voltar á tribuna sobre o assumpto do meu requerimento.

Ponderei que faz exactamente um anno que esta questão foi tratada no Congresso e as informações foram solicitadas ao Ministerio da Marinha.

O Sr. Galeão Carvalhal — No fim da sessão; no mez de dezembro.

O Sr. Pedro Moacyr — Foram requisitadas em novembro do anno passado e nós estamos em fins de agosto, sem que tenham vindo. Entretanto, não podemos ficar indefinidamente presos a essa restricção.

O Sr. Galeão Carvalhal — Podem vir; e á vista do requerimento do nobre Deputado o Ministro póde envial-as.

O Sr. Pedro Moacyr — Mas, neste caso, poderia a Camara votar que fossem novamente requisitadas, com urgencia, informações do Sr. Ministro da Marinha.

Eu não quero me mostrar intransigente porque, como disse, não tenho um espirito partidario.

Si o Sr. Ministro da Marinha não mandou até hoje estas informações, si não póde ou não as quer mandar, dirá isto mesmo na nova requisição.

A Camara, porém, depois das informações prestadas pelo Ministro, deve deliberar immediatamente e não procrastinar por mais tempo esse momentoso assumpto que envolve direitos os mais respeitaveis.

O Sr. Galeão Carvalhal — E ella não tem demorado.

O Sr. Pedro Moacyr — Ha ainda um outro aspecto da questão, e é que a Camara poderá retirar a requisição e o Ministro retirar a sua demora e não temos meio algum de obrigal-o a mandar estas informações, a não ser o que foi lembrado ha pouco pelo illustre Deputado pela Bahia, membro da Commissão de Justiça, isto é, a responsabilidade do Governo; mas V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que este ponto é apenas de litteratura de direito constitucional, não é pratico nem viavel.

Assim, eu votaria por uma modificação do requerimento no sentido de se retirar o pedido de informações com urgencia, estabelecida desde já esta orientação: si o Sr. Ministro da Marinha dentro de 15 dias, um mez ou dentro de um prazo razoavel, não mandar essas informações, a Camara deliberará, independentemente dellas.

Um Sr. Deputado — Isto não póde ser reduzido a requerimento, mas subentende-se.

O Sr. Pedro Moacyr — Parece-me que o Regimento se oppõe á modificação dos requerimentos; mas, neste caso, peço licença para retirar da discussão o requerimento afim de formular amanhã um outro, de accôrdo com as observações do nobre Deputado.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

E' annunciada a continuação da votação do requerimento do Sr. Homero Baptista para que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 62 A, de 1906, sobre os vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, para o fim de elaborar um projecto geral de vencimentos de todos os funccionarios de fazenda annullando desigualdades, dando mais equitativa remuneração aos mesmos.

O Sr. Presidente — O requerimento é o seguinte:

«Requeiro que volte á Commissão de Finanças o projecto n. 62 A, de 1906, sobre vencimentos do pessoal do Thesouro Federal, para o fim de elaborar um projecto geral, de vencimentos de todos os funccionarios de fazenda, annullando desigualdades, dando mais equitativa remuneração aos mesmos.»

Posto a votos o referido requerimento, é rejeitado.

O Sr. Wenceslau Escobar (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem votado a favor 65 Srs. Deputados e contra 35, total 100.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Pereira de Lyra, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Torquato Moreira, Lobo Jurumenha, Thom[illegible]les de Almeida, José Bonifacio, Jo[illegible] Alves, Adalberto Ferraz, Ferreira [illegible] Jesuino Cardoso, José Lobo, Rodrigues A[illegible] Filho e João Abott.

O Sr. Presidente — Respond[illegible] á chamada 111 Srs. Deputados.

Ha numero para se proseguir na[s] vot[a]ções.

Peço aos nobres Deputados que occ[upem] os seus logares.

Vae-se votar, novamente, o requerim[ento] do Sr. Homero Baptista.

Comparecem ainda os Srs. Rogeri[o] Miranda, Frederico Borges, José Marcell[ino], Pedro Lago e Eliseu Guilherme.

Submettido a votos é approvado o re[que]rimento do Sr. Homero Baptista por 58 v[otos] contra 51. Total 109.

Posto a votos é approvado em 2ª dis[cussão] o seguinte artigo unico (salvo a emenda):

PROJECTO

N. 349 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada de qual[quer] prescripção D. Marianna Alexandr[ina] Souza Costa, para que possa receber o [meio] soldo, á razão de 45$ mensaes, que lhe [compete] na qualidade de mãe do alferes do bat[alhão] patriotico «23 de novembro», Homer[illegible] Rodrigues da Costa, morto no combate [illegible] fevereiro de 1894, desde essa data até [illegible] setembro de 1900, podendo o Poder Ex[ecutivo] abrir o credito necessario para a ex[ecução] desta lei; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Castro Pinto e outros:

«Fica extensiva á viuva D. Justina [illegible] da Purificação a relevação de qualquer [pre]scripção em que tenha incorrido, para q[ue] possa receber o meio soldo que lhe compet[e] na qualidade de mãe do capitão do 5º [bata]lhão de infantaria, José Pereira de [illegible] Lima Mendonça, morto durante a camp[anha] do Paraguay, por occasião do ataque á [illegible] do Surubihy, no dia 28 de setembro de 1868.»

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda do Sr. Castro Pinto e outros.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) — Figura na ordem do dia, das vot[ações] a que estamos procedendo, o projecto [que con]cede uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

Penso que houve equivoco por parte [da] Mesa, pondo na ordem do dia esse pro[jecto] porquanto a elle foi apresentada uma em[en]da, autorizando despeza, e em virtude [do] Regimento teve o projecto, por este m[otivo] que ir á Commissão e não póde ser vot[ado] sem o parecer respectivo.

O Sr. Presidente — Já havia a Mesa rectificado o equivoco do avulso.

Precede a votação do projecto um requerimento do Sr. José Bezerra que é o seguinte:

«Requeiro que seja ouvida a Commissão [de] Instrucção Publica sobre as emendas apre[sentadas] sentadas ao projecto n. 61 A de 1906.»

Si for rejeitado o requerimento, o projecto vae só á Commissão de Finanças.

O Sr. Affonso Costa — Então não se vota hoje o projecto?

O Sr. Presidente — Não.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 1[illegible] — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorogação d[illegible]

em cujo goso está o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos para tratamento de saude e com todos os vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*) — Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 113, de 1906, requeiro dispensa de impressão para que ella seja immediatamente votada.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 113 A — 1906

Redacção final do projecto n. 113, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder prorogação da licença em cujo goso se acha o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder prorogação da licença em cujo goso está o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de saude e com todos os vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto. — Castro Pinto. — V. Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Presidente—Vae-se votar o requerimento do Sr. José Bezerra, para que seja enviado á Commissão de Instrucção Publica, sobre o projecto 61, de 1905.

O Sr. Manoel Fulgencio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, os do projecto tem de ir por força do Regimento á Commissão de Finanças para interpor parecer sobre a emenda que augmenta despeza.

O requerimento, portanto, pedindo que o projecto volte de novo á Commissão de Instrucção Publica para dizer sobre elle, é um requerimento protellatorio.

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Manoel Fulgencio—Peço, portanto, á Camara que rejeite este requerimento para o fim do projecto seguir os seus tramites regulares.

O Sr. Presidente—Devo dar uma explicação ao nobre Deputado.

O requerimento do Sr. José Bezerra refere-se ás emendas que terão de ser submettidas á consideração da Commissão de Instrucção Publica e não áquellas que terão de ir á Commissão de Finanças, por força do Regimento, visto augmentarem despezas.

O Sr. Manoel Fulgencio—Eu combato o requerimento por este motivo, justamente por pensar que volte á Commissão de Instrucção Publica, que já se manifestou sobre o projecto.

O requerimento é, como eu disse, protellatorio.

O Sr. Presidente—A audiencia da Commissão de Instrucção Publica é sobre as emendas e não sobre o projecto.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) —Sr. Presidente, não conheço nada mais justo do que o requerimento do honrado Deputado pelo meu Estado, o Sr. José Bezerra, pedindo que a Commissão de Instrucção Publica diga sobre as emendas apresentadas ao projecto em votação.

Isso é mesmo funcção propria da Commissão.

Nestas condições, o podendo garantir ao nobre Deputado por Minas, o Sr. Manoel Fulgencio, á Camara, em fim, que a Commissão não usará, como menos usou de meios protellatorios estou convencido, que a Camara dos Deputados não negará a audiencia da Commissão de Instrucção Publica para dizer sobre as emendas que foram apresentadas.

Em todo caso, a Camara fará o que entender.

Em seguida é posto a votos e approvado o requerimento do Sr. José Bezerra.

O Sr. Manoel Fulgencio (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 60 e contra 47; total 107.

O Sr. Presidente—O projecto com as emendas vae ser enviado ás Commissões de Finanças e Instrucção Publica.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 138 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino e na importancia de 4:200$, ouro, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Rodrigues Saldanha (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para o projecto n. 138, de 1906, entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 1 4 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Sr. Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para a conclusão das obras do « Palacio Monroe », que se denominava Pavilhão do Brazil na Exposição de S. Luiz; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 105 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.293$525, sendo 1:953$745 á verba — Thesouro Federal — e 339$780 á verba — Caixa de Amortização—para occorrer ás despezas resultantes da execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro daquelle anno; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 91—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$ para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 95—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas resultantes de encommendas de notas; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 13 de janeiro de 1868, data da primeira promoção que houve depois do combate de 11 de maio de 1867 nas margens do rio Apa e no qual foi elogiado pela bravura com que nelle se houve, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor do projecto 73 Deputados, contra 21. Total 94.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Waldemiro Moreira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, Arthur Orlando, Miguel Calmon, Pedreira Franco, Oldalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Frões da Cruz, Lobo Jurumenha, Themistocles de Almeida, José Bonifacio, Bueno de Paiva, Honorato Alves, Ferreira Braga, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, José Lobo, Marcello, Silva e Diogo Fortuna.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 104 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir na votação.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 139, de 1906, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca.

Comparecem mais os Srs. Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Tosta, Rocha Leal, Francisco Veiga, Eduardo Socrates, Campos Cartier, e Simões Lopes.

O Sr. Presidente—Está em 2ª discussão o projecto n. 139, de 1906, tem a palavra o Sr. Wenceslau Escobar.

O Sr. Wenceslau Escobar — Não é pelo desejo de exhibir-se que se acha, neste momento, na tribuna. Sabe, tem a certeza de que quaesquer que sejam os argumentos que apresentar, quaesquer que sejam os conceitos que expender, em nada influirá no animo da Camara, em nada poderá alterar o resultado da votação.

Assim, si as suas observações tivessem esses fins, não fallaria; mas, representante de um partido, tem de dar as razões da sua maneira de pensar.

Votará contra o projecto pelas razões que passa a expor.

Diz o projecto, em seu artigo primeiro, que a Caixa de Conversão tem por fim receber a moeda ouro, trocando-a por titulos convertiveis á vista, ao cambio de 15. Esta caixa, de conversão, apenas, tem o nome e não fixa tambem o cambio, medida, em que, segundo parece, consiste o seu segundo intuito.

Que é a conversão? Conversão é a taxa que faz o governo de uns titulos por outros, tendo sempre vantagens nessa troca. Conversão foi o que fez Francisco Belisario, trocando titulos da divida publica, de 6 °/o por outros de 5 °/o; foi o que fez Ouro Preto trocando titulos de 5 °/o, ouro, por outros de 4 °/o; Ruy Barbosa, trocando titulos de juro de 5 °/o, papel, por 4 °/o, ouro, e Bernardino de Campos, que fez uma operação em sentido inverso. Conversão é tambem o resgate de papel-moeda pela moeda metallica; não póde jamais ser a operação de receber uma quantia em ouro, dando em troca titulos calculados a um determinado cambio. Si isto fosse conversão, todos os bancos que emittem titulos sobre um lastro ouro praticariam a conversão. Assim, é de opinião que o projecto não preencherá o fim a que se destina, nem tão pouco conseguirá fixar o cambio, no louvavel intuito de evitar essas bruscas oscillações que tantos males causam.

O resultado será a existencia de dous cambios, um oscillante e outro fixo. A existencia dessa anomalia será um obstaculo permanente para que o projecto não possa alcançar jámais o fim que tem em vista.

Os titulos emittidos pela caixa teem de, forçosamente, ficar sujeitos ao cambio oscillante. Acceitamos, para calcular, um titulo de uma libra. Si o cambio estiver a 20, este titulo valerá sómente 12$, embora a caixa diga que elle vale 16$, que é quanto vale uma libra ao cambio de 15.

Quer isto dizer que quem tiver um titulo, desejando fazer qualquer despeza, terá de limitar o gasto a 12$, uma vez que o cambio esteja a 20. No emtanto, si o cambio estiver a 12, o possuidor do titulo poderá pagar gastos na importancia de 20$, embora a caixa diga que o titulo sómente vale 16$000.

Mas não vê vantagem alguma em os portadores de ouro irem á caixa trocar esse ouro por titulos, a não ser apenas receber uma moeda mais portatil.

Por outro lado, o projecto póde causar um profundo abalo ao orçamento da Republica. Diz o § 1º do art. 1º do projecto que os titulos emittidos pela caixa terão curso legal. A receita ouro esta avaliada em 83.000:000$, ou seja nove milhões sterlinos ao cambio de 27, mas ao cambio de 15 apenas dão cinco milhões sterlinos.

Ora, o Governo recebe, nas repartições, os titulos da caixa; mas, si o cambio estiver acima de 15, é logico que elle não terá feito a conversão, a quantidade de ouro bastante para pagamentos de seus compromissos externos, que continuarão ao sabor da taxa oscillante. Logo, si o cambio estiver alto, o Governo terá grandes differenças prejudiciaes com a recepção de taes titulos.

Lembra tambem que o Congresso deu ao Banco do Brazil o direito exclusivo de emittir cheques ouro para pagamento nas alfandegas. O Banco do Brazil cruzará os braços deante da concurrencia que vae ser feita pela Caixa?

E' claro que não. Com certeza, proporá uma acção, facilmente provará o direito exclusivo que lhe foi dado e pedirá uma indemnização, que não será pequena. E' uma face importante e grave da questão.

O orador não acredita na previsão daquelles que affirmam que, fixado o cambio a 15 dinheiros para o ouro amoedado, o cambio externo não poderá subir nem baixar aquem dessa taxa, porque encontrará obstaculo no fundo de resgate. E não acredita porque seria preciso que essa fixação tivesse a força necessaria de fazer paralyzar todos os acontecimentos determinantes dos complexos phenomenos da ordem politica, economica e financeira.

Mas isso não se póde dar.

A Camara sabe que os factores que determinam as fluctuações do cambio são diversos. Entre elles, o orador destacará primeiramente o desequilibrio da balança internacional, quando pende contra o paiz que vive sob o regimen do curso forçado. E nestas condições infelizmente está o Brazil.

E' verdade que o Sr. Presidente da Republica, em mensagem, affirmou que o valor da exportação em 1905 tinha sido superior ao da importação, em £ 16.500.000.

O orador discorda desse calculo. Julga que para a exactidão desse computo faltam elementos de importancia capital.

Do estudo que a respeito fez, o orador chegou á conclusão de que o valor da importação em 1905 é superior ao da exportação em mais £ 1.000.000

Accresce que uma boa parte da exportação não é destinada aos nossos pagamentos externos, oriundos de permutas internacionaes; é destinada a milhares de cidadãos que no exterior vivem á custa dos rendimentos de seus capitaes aqui empregados.

Todos sabem que o valor da exportação consiste principalmente em rendimentos de terra, no café, na borracha, no cacáu etc., productos cuja colheita depende das condições do tempo.

E sendo assim, ninguem contestará que o augmento da exportação está ligado a uma boa ou má colheita. Mas, pergunta o orador, em que a fixação do cambio á taxa de 15 poderá influir para que se tenha boa ou má colheita, de modo que augmente ou diminúa o valor da exportação?

Pensa, portanto, que laboram em grande equivoco os que sustentam que basta a fixação para que o cambio não suba além da taxa estatuida. Seria preciso que a fixação influisse nos acontecimentos que determinam os phenomenos economicos, mas isto absolutamente não se dá.

Outro factor importante das fluctuações do cambio é o papel-moeda, quando a massa da circulação superabunda ás necessidades do mercado.

E' o que geralmente acontece nos paizes que vivem sob o regimen do curso forçado, como o nosso, em que os governos usam e abusam dos recursos ás emissões, as quaes trazem como consequencia a immediata depreciação do meio circulante.

Disto ha um exemplo altamente eloquente na historia financeira do paiz, num periodo de 43 annos, em que as taxas cambiaes foram no maximo de 27 3/8 e no minimo 19 dinheiros.

Proclamada a Republica, a somma de 200 mil contos de papel-moeda, que então circulava, elevou-se, mercê das emissões, a perto de 800 mil contos. A consequencia não se fez esperar: foi a queda desastrada do cambio, até chegar á nossa insolvabilidade.

Varios outros elementos de ordem politica tambem simultaneamente concorreram para a depreciação da taxa cambial.

Destes, porém, o orador não se arreceia, tão convencido está de que as instituições republicanas estão consolidadas.

O orador ainda accentua outra causa da fluctuação do cambio — a especulação sobre o proprio cambio, não a especulação oriunda de transacções reaes, mas de pura agiotagem, de todos quantos jogam na alta e na baixa sem arriscarem capitaes, com a esperança no lucro da differença entre o preço da compra e o da venda na época da liquidação dessas operações.

Ainda perguntará: em que influe a fixação do cambio a 15, para evitar, para conter estes abusos?

Em nada absolutamente.

E tão certo disto está o orador, que muito se arreceia que a multiplicidade de taxas vá incrementar ainda mais a agiotagem, dar margem a maiores especulações da bolsa.

A fixação de cambio pela caixa de conversão a 15 dinheiros em nada póde evitar esses males que o orador vem enumerando. Seria preciso que ella influisse nos acontecimentos que determinam os factos politicos, economicos e financeiros que, por sua vez, são os principaes factores da fluctuação do do cambio.

Mas a fixação em nada influe sobre esses factos, não podendo, portanto, evitar que o cambio baixe ou suba além dessa taxa.

O orador ainda combate a conversão pelo regimen metallico com quebra do padrão, na quadra actual. Seria um attentado, sinão um roubo á bolsa de todos os cidadãos.

Foi a vantagem, confessa, que trouxe o Convenio de Taubaté, levando á opinião publica a certeza de que se não deve fazer a conversão quebrando o padrão monetario á taxa de 12 dinheiros.

Mostra que o exemplo da Republica não tem uma justa applicação ao nosso caso. Ao contrario do que pensam os apostolos da conversibilidade ao cambio a 12 ou 15 dinheiros, lá só devido ao excesso do valor de exportação nos ultimos annos, é que a Caixa de Conversão conseguiu encerrar a avultada somma de 25 milhões de pesos. Deve-se, pois, ter sempre em vista que essa quantidade de ouro, na Caixa de Conversão Argentina, não é o resultado de emprestimo externo ou interno, mas o da economia nacional, a unica base solida sobre que póde repousar a garantia da estabilidade do regimen metallico.

Portanto, o que, antes de tudo, nos cumpre fazer é trabalhar para augmentar a expansão productora do paiz, reforçar o regimen dos fundos de garantia e de resgate e estabelecer um regimen severo de economia, de modo que o equilibrio orçamentario seja uma verdade.

Antes de terminar o orador accentúa que é partidario da conversão do papel-moeda pela moeda metallica, mas pelo valor real do curso circulante. Assim ninguem será prejudicado, exprimindo o cambio a situação real e economica do paiz.

Os mestres em finanças, os de reconhecida competencia na materia relevem ao orador as falhas porventura commettidas na exposição de suas idéas, fazendo justiça aos seus esforços, á sua vontade patriotica em querer acertar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á 2ª parte da ordem do dia.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 115, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro de [illegible] classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Simão Tamm, prorogação por [illegible]

...to, sem vencimentos, da licença em cujo ...o se acha.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 137, de ..., autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamentos de despesas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 120, de 1906, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 58, de ...4, que reforma as tarifas das Alfandegas.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo vem justificar um requerimento e fazer ao mesmo tempo ligeiras considerações sobre as linhas geraes do projecto em debate, aguardando a 3ª discussão para, então, apreciar detida e minuciosamente cada uma das suas disposições.

A tarifa em vigor, cuja existencia data, apenas, de 19 de março de 1900, é francamente proteccionista; a que está em debate, pela elevação excessiva de todos os direitos aduaneiros, é *ultra-proteccionista*.

O orador diz que comprehende os nobres e elevados intuitos, quer do illustre autor do projecto, como da honrada Commissão de Finanças:—querem provocar um desenvolvimento serio, progressivo das forças productivas nacionaes, afim de que se opere a completa transformação economica no paiz e a sua emancipação em face do estrangeiro.

Todo o paiz novo, em formação, necessita de tarifas proteccionistas aduaneiras, para o seu desenvolvimento economico: o orador é proteccionista, mas proteccionista em termos, parecendo-lhe que o unico systema proteccionista, que póde produzir beneficios e não desastres para o paiz, é esse que ... qualifica de racional.

O legislador deve proceder com o maximo criterio na confecção das tarifas aduaneiras, dando a cada uma das industrias a medida da protecção indispensavel para que possa lutar contra a similar estrangeira.

Para isso é indispensavel um inquerito prévio sobre o custo da producção no paiz e no estrangeiro, examinando-se os elementos que influem no trabalho, a productividade dos operarios, custo da materia prima, preço de transporte, encargos publicos etc., e, feito esse inquerito, deve a industria nacional ser protegida, tanto quanto seja necessario para não ser esmagada pela estrangeira e para que contra ella possa lutar.

O paiz tem tudo a lucrar com essa luta ... collocando as duas industrias rivaes em ... uma da outra, e tem tudo a perder, impedindo a importação estrangeira, com tarifas elevadissimas.

Com effeito: estabelecer um regimen de exagerados direitos aduaneiros é provocar o contrabando que já impera, aliás, no paiz, ... ando uma parte da renda publica, calculada em mais de 30 %.

É provocar a falsificação dos productos estrangeiros, sacrificando muitas vezes, a saude publica, pela introducção nos artigos alimenticios ou pharmaceuticos de elementos nocivos. Vinhos, licores, cognacs, conservas alimenticias, productos pharmaceuticos, perfumarias, tudo se falsifica abertamente no paiz, e a *Union des Fabricants* de Pariz, em S. Paulo, já propoz cerca de 88 processos de falsificação

Essas falsificações causam enorme damno ás industrias verdadeiramente nacionaes e o orador refere o que se deu com o Dr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, de S. Paulo, que, depois de ter empregado um grande capital no plantio e cultura de videiras especiaes e de ter conseguido um vinho excellente, com o typo de Bourgogne, na opinião dos entendidos, viu ás safras de sua propriedade accumularem-se em sua adega por não encontrarem comprador, mesmo pelo preço do custo, porque eram offerecidos no mercado vinhos com rótulos estrangeiros por preço muito inferior.

O Dr. Vergueiro abandonou a fabricação do vinho, tendo enorme prejuizo, e em folhetos que publicou, explicou lealmente os motivos do seu procedimento.

O regimen de tarifas excessivas provoca represalias.

E' preciso não se esquecer de que a fonte principal de riqueza deste paiz é o café, que, por si só, representa mais de metade do valor de toda a nossa exportação. E' preciso não esquecer ainda de que ha excesso de producção e de que devemos empregar o maximo esforço em que se faça uma propaganda consciente para o augmento do seu consumo no estrangeiro. E como é possivel esse augmento si o Congresso é o primeiro a impor taxas prohibitivas sobre os productos provenientes do estrangeiro, que podem dar logar a represalias. O orador aprecia os direitos sobre a cerveja e outros productos da Allemanha.

O regimen do ultra-proteccionismo reduz a importação e por isso mesmo a renda aduaneira, e é precisamente no momento em que o nosso paiz precisa entrar definitivamente no regimen de orçamentos equilibrados, afim de impedir as fluctuações do cambio, abaixo da taxa fixada no projecto relativo á Caixa de Conversão, que o Congresso intenta reduzir, em grande parte, a renda aduaneira.

O orador é proteccionista, mas em termos,

Si o proteccionismo tem por fim o desenvolvimento das forças productivas do paiz, cumpre que esse desenvolvimento seja harmonico, não se alterando o equilibrio normal das differentes industrias, com protecções contradictorias, amparando-se as que forem verdadeiramente nacionaes, e especialmente as que constituirem as fontes principaes da nossa riqueza. A protecção ás industrias artificiaes é um contrasenso e um desastre; desastre para o erario publico e para o povo.

Diz o orador que não póde bem comprehender a orientação do illustre autor do projecto, augmentando, para algumas industrias, os direitos sobre a obra prima importada do estrangeiro, e reduzindo-os, para outras.

Entende que a discussão do projecto deve ser adiada, por dous motivos:

O Congresso não deve cogitar de imposições aduaneiras excessivas, sobretudo sobre generos de alimentação, considerados de primeira necessidade, antes de resolvida a questão dos fretes de transportes terrestres e maritimos.

Refere-se longamente aos fretes das estradas de ferro e dos navios nacionaes, e diz que a disposição consagrada no art. 13, paragrapho unico da Constituição Politica, comquanto inspirada em nobres intuitos, quaes o de promover o desenvolvimento da nossa marinha, e ampara-la contra a poderosa marinha estrangeira, só tem produzido resultados desastrosos para o commercio, para a industria e para a agricultura de varios Estados, tão elevados são os fretes da nossa marinha mercante.

E para dar um golpe de morte nas pequenas emprezas de navegação, para impedir que continuem os navios de pequeno calado, que prestam serviços á lavoura e ao commercio do paiz, e proteger as emprezas poderosas, o projecto isenta de quaesquer direitos os materiaes importados pelas companhias, cujo material naval for de valor superior a 3.000:000$000.

Estabelecer tarifas elevadas, antes de ser resolvida a questão dos fretes de transporte, é fazer com que a vida ainda fique mais cara do que está.

Um outro motivo legitima o adiamento: a Camara acaba de iniciar o debate do projecto que intenta estabilizar o cambio em uma taxa relativamente baixa, e não póde haver protecção mais efficaz do que essa para o trabalho nacional. Accresce que o projecto de tarifas se basea no cambio de 12, e o projecto da Caixa de Conversão fixa-o em 15.

O orador, depois de ler um requerimento, conclue o seu discurso dizendo que appella para o patriotismo da Camara, afim de que ella tome uma deliberação que consulte os verdadeiros interesses do paiz. A vida já está muito cara e o Congresso não tem o direito de torna-la insupportavel, sobretudo para os desprotegidos da fortuna.

(*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado por seus collegas.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, sem prejuizo da discussão fique adiada a votação do parecer n. 120' de 1906, por 60 dias, quando o Congresso deve já se ter pronunciado sobre a creação da Caixa de Conversão.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1906.—*Adolpho Gordo.*

O Sr. Presidente—A ultima chamada demonstrou a não existencia de numero no recinto, para se continuar nas votações. O requerimento do nobre Deputado não póde, pois, ser submettido a votação; fica prejudicado.

Continúa a discussão.

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr João Luiz Alves (*)—Sr. Presidente devo uma ligeira resposta ás brilhantes considerações que acabam de ser feitas pelo illustre collega, representante de S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, relativamente ao projecto de tarifas que tive a honra de submetter á consideração da Camara dos Deputados no decurso da sessão de 1904.

Começo por declarar, Sr. Presidente, que a tarifa em debate não é, como affirmou o nobre Deputado, ultra-proteccionista e, menos, prohibitiva, facto que nós verificaremos ser verdadeiro quando se travar o debate em 3ª discussão, para o qual tambem me reservo em relação ao detalhe de cada uma das taxas respectivas, confrontando-as com as actuaes, ou as da tarifa ou dos orçamentos vigentes, e comparando-as com aquillo que o commerciante póde pagar em relação ao genero de importação.

O Sr. Wencesláo Escobar—E ao que pagam nos outros paizes.

O Sr. João Luiz Alves—Creio que não teremos vantagem, em conduzir o assumpto para este terreno, porque legislamos para nós e não para os outros paizes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Wenceslão Escobar — Para evitar represalias.

O Sr. João Luiz Alves — O projecto é, como disse, como quer o nobre Deputado, por S. Paulo, proteccionista em termos.

As taxas elevadas pelo projecto incidem em sua quasi totalidade sobre productos que a industria nacional, tomada a palavra na sua accepção mais lata, póde fornecer de prompto ao mercado interno. A preoccupação primordial do autor do projecto foi assegurar ao trabalho agricola, á industria pastoril e extractiva e como consequencia ás industrias manufactureiras que aproveitarem as materias dessas industrias, o mercado nacional.

Não me preoccupei, Sr. Presidente, com a protecção ás chamadas industrias artificiaes, entre as quaes citou-se a dos phosphoros; ao contrario, procurei elevar a taxa sobre a madeira importada para a fabricação das caixas e palitos para phosphoros, justamente para obrigar os fabricantes a fazerem uso da madeira nacional.

Em relação á cerveja, segundo um aparte que acabo de ouvir, devo dizer que o meu projecto não alterou a tarifa, manteve o *statu quo*...

O Sr. Adolpho Gordo — Pelo *statu quo* a tarifa não é a mesma.

O Sr. João Luiz Alves — A censura não será ao meu projecto, mas á tarifa vigente de alguns annos a esta parte.

O Sr. Serzedello Corrêa — E si a tarifa protegeu a cerveja, fez muito bem, porque nós já a produzimos magnifica.

O Sr. João Luiz Alves — Não discuto a questão da industria nacional e artificial.

Já sobre este assumpto tive occasião de manifestar a minha opinião e não discuto, porque, como disse, a minha preoccupação capital foi a protecção daquelles tres ramos da industria, e consequentemente a industria manufactureira, a quem aproveita esta protecção.

Jamais me repugnou que entrasse no paiz a materia prima e o braço estrangeiro, ao confeccionar o projecto de tarifas, que submetti á consideração da Camara. Tal projecto não é producto do meu esforço pessoal; era impossivel que eu isoladamente organizasse um trabalho, que se occupa de um assumpto complexo e dos mais difficeis. O que eu fiz foi aproveitar os dous brilhantes relatorios de duas importantes commissões compostas de industriaes e commerciantes, uma nomeada pelo Sr. Ministro da Fazenda e presidida a principio pelo Sr. Deputado Anisio de Abreu, depois pelo Sr. Senador Feliciano Penna e depois pelo Sr. Deputado Francisco Bernardino, e outra nomeada pela Associação Commercial do Rio de Janeiro e presidida e dirigida admiravelmente em seus trabalhos pelo meu nobre collega, o Sr. Serzedello Corrêa, representante de Matto Grosso.

Esses dous trabalhos, resultado de longa e ampla discussão de interessados — commerciantes de um lado e industriaes do outro — producto de longo inquerito de ambas as commissões, durante um longo espaço de tempo, serviram de base ao projecto que formulei e ora em debate nesta Casa.

Em regra, elle não é mais do que a consubstanciação, a synthese das convulsões a que chegaram por feliz accôrdo as duas commissões, sendo que uma tinha sido nomeada com intuitos diametralmente oppostos aos que ella teve em vista.

O Sr. Serzedello Corrêa — Apoiado; com intuitos diametralmente oppostos.

O Sr. João Luiz Alves — Nelle algumas alterações fiz, obedecendo ao meu criterio particular, em relação á producção agricola e á producção pastoril do paiz.

Consequentemente este projecto não é um producto levíano, de um proteccionismo exaggerado, sem methodo e sem logica; é, sim, o resultado de estudos de homens competentes e interessados no assumpto, trazido ao conhecimento da Camara dos Deputados pelo obscuro representante de Minas (*não apoiados*), convencido de que assim prestaria relevantes serviços á situação economica da Patria, indo ao encontro da defesa da producção nacional.

Nem me apavoram, Sr. Presidente, as consequencias apontadas pelo nobre Deputado por S. Paulo, primeiro, porque o projecto não é ultra-proteccionista, elle está nos moldes do proteccionismo racional e moderado a que S. Ex. alludiu e ao qual se acha filiado; segundo, porque não é a elevação de algumas taxas de generos de producção nacional que ha de determinar o desenvolvimento do contrabando que infelizmente existe em nosso paiz.

E seria uma confissão de impotencia do nosso mecanismo fiscal deixarmos de favorecer a protecção aduaneira a certos productos pelo augmento possivel do contrabando estrangeiro.

O Sr. Serzedello Corrêa — Nós não temos protecção na seda; e entretanto é na seda que o contrabando é escandaloso, immoral e enorme. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. João Luiz Alves — A falsificação não é o producto da protecção aduaneira: é o producto dessa ganancia insaciavel de enriquecer a todo transe, ainda mesmo com sacrificio da vida de seus semelhantes e para ella o remedio existe na lei, quer se trate da falsificação interna, pela punição dos falsificadores, quer se trate de falsificação externa com relação aos generos verificados nocivos á saude publica.

As represalias aduaneiras não as temo, primeiro, porque o projecto não é ultra proteccionista, é simplesmente proteccionista moderado em relação a productos que temos no paiz. E seria interessante politica internacional hodierna, confessarmos o temor de represalias, para abandonarmos a politica proteccionista, que é o recurso de todos os paizes na legitima defesa da sua producção.

Discuti longamente o anno passado esta questão e senti que em nosso principal producto — o café — não eram de temer-se as represalias, primeiro, porque, incontestavelmente, nós temos desse producto o quasi monopolio mundial; segundo, porque esse producto é necessario ao consumo das nações que o importam, fornecendo-lhes mais do que a nós lucros abundantissimos; terceiro, que, si os Estados Unidos, por exemplo, não tributam o nosso café, não o fazem como um favor ou concessão especial ao Brazil, mas fazem-n'o, principalmente, porque o excesso de rendas determina a desnecessidade de semelhante tributação, e porque a importação do café produz resultados e lucros extraordinarios para os seus beneficiadores e revendedores naquella nação; e, finalmente, si a França tributa o café, não o faz como represalia ao Brazil, mas como fonte indispensavel de seus orçamentos.

Demais, como temermos a represalia em um genero de que temos quasi o monopolio, no momento actual, em que todas as nações travam a mais tremenda das lutas economicas pelos seus productos? Ao contrario, o projecto que fosse ultra-opposicionista vinha afastar a represalia pelo systema de concessão aos paizes que entrassem em accôrdo comnosco em relação ao consumo do café e sua propaganda, isto é, forçariamos, por uma tarifa aduaneira alta para os respectivos productos, um accôrdo que viesse beneficiar a producção nacional.

Si o paiz a fizesse represalia [illegible] café brazileiro, nós lhe responderiamos [illegible] a represalia contra seus proprios [illegible] ctos; si esse paiz fosse a Allemanha, [illegible] exemplo, lhe responderiamos com [illegible] salia contra todas as suas manufacturas.

Quem perderia na luta? Certamente [illegible] seria o Brazil porque o consumo [illegible] havia de se diffundir nos outros paizes. [illegible] Allemanha veria fechado o Brazil [illegible] mento em que a posse de mercado [illegible] grande ambição de todos os povos [illegible] e adeantados.

O projecto, repito, protege as [illegible] nacionaes como as qualificou o nobre [illegible] tado por S. Paulo; e, protegendo-as, [illegible] curou o seu autor dos problemas [illegible] prendem á protecção aduaneira. Elle [illegible] se batido mais de uma vez aqui, [illegible] penhado junto dos poderes competentes [illegible] que se resolva o problema connexo dos [illegible] portes terrestres, fluviaes e maritimos. [illegible] ha duvida que a solução desse problema [illegible] impõe, é inadiavel, conforme, em aparte [illegible] clarou o nobre Deputado por S. Paulo; [illegible] forcemo-nos, portanto, para que [illegible] quanto antes resolvido, mas não sirva [illegible] nunca de motivo para não darmos á [illegible] ducção nacional a protecção de que [illegible] na concurrencia com a producção [illegible] geira nos nossos mercados internos.

Neste particular, seja-me licito dizer [illegible] o devido respeito, que a objecção do [illegible] Deputado por S. Paulo não foi [illegible] deduzida, porquanto S. Ex. confessa [illegible] teccionista actualmente, apezar [illegible] cades, da carestia dos transportes [illegible] mesmo tempo, requer adiamento [illegible] cussão do projecto por 60 dias, [illegible] questão dos transportes, mas pela [illegible] da Caixa de Conversão.

O adiamento, pelo fundamento de [illegible] mos discutido a creação da Caixa de [illegible] versão, reforma cuja magnitude é [illegible] encarecer, tambem não se justifica [illegible] ção á 2ª discussão ou á discussão do [illegible] em causa.

Demonstrou o honrado relator do [illegible] de modo cabal que o projecto de tarifas [illegible] está organizado, foi feito, tendo [illegible] taxa de 12. Ora si a Caixa de Conversão [illegible] tende fixar o cambio em 15, a tarifa [illegible] está proposta, póde e deve ser votada [illegible] base de 12, porque o correctivo está [illegible] tação em ouro que, além de fomentar [illegible] ducção nacional, augmenta a renda [illegible] Thesouro.

De mais, Sr. Presidente, o projecto [illegible] com a discussão encerrada; trata-se [illegible] plesmente de votar as emendas offer[illegible] em 2ª discussão, o anno passado. [illegible] approvemol-as ou rejeitemol-as, [illegible] baracem s o projecto desta quantidade [illegible] me de idéas que o vieram melhorar [illegible] vezes, desfigurando outras, afim de [illegible] redigido de accôrdo com o vencido, [illegible] e distribuido pelos meus nobres [illegible] possa elle, dado o tempo sufficiente [illegible] estudo e meditação, entrar em [illegible] quando a Camara já não estiver [illegible] com o assumpto ora em debate, [illegible] Caixa de Conversão.

O que o autor do projecto pretende [illegible] tanto, é apenas adeantar o serviço [illegible] cussão do parecer, que não terá [illegible] tagem sinão a de obrigar-me, [illegible] a perturbar a attenção dos meus [illegible] legas (*não apoiados geraes*), visto que [illegible] ma outra emenda poderá ser apresentada [illegible] presentemente.

Encerremos e votemos o projecto [illegible] discussão, rejeitando o requerimento [illegible] distincto collega por S. Paulo; [illegible] a 3ª discussão para amplamente debater [illegible] o assumpto: terei então opportunidade [illegible] mostrar que o digno Deputado, Sr. [illegible]

...rdo, está em quasi todos os pontos de pleno ...cordo commigo, pois S. Ex. é um protec...nista racional, como tambem eu me prezo ... o ser. (*Muito bem; muito bem; o orador é ...cumprimentado por todos os collegas presentes*).

Ninguem mais pedindo a palavra, é en...rrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã, a se...

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 132, ... 1906, redacção para 3ª discussão do pro...jecto n. 250, de 1906, determinando que a ...tiguidade do posto de alferes de João José ... Luz, actualmente tenente-coronel com...mandante do 4º regimento de cavallaria, deve ...r contada de 18 de janeiro de 1898, sem ...reito a qualquer remuneração pecuniaria ...ª discussão);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equi...parando os vencimentos do sub-secretario e ...s amanuenses da Escola Polytechnica aos ... funccionarios de igual categoria das Fa...culdades de Medicina e de Direito (3ª dis...cussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, deter...minando que o pagamento da differença do ...montepio e meio-soldo na revisão dos pro...cessos posteriores aos decretos ns. 1.388, de ... de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de se...tembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115, de 1906, auto...rizando o Poder Executivo a conceder ao ...engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro ... Henrique Simão Tamm, ...prorogação por um anno, sem vencimentos, ...licença em cujo gozo se acha (discussão ...unica);

Votação do projecto n. 137, de 1906, au...torizando o Presidente da Republica a abrir ...o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ...credito de 115:453$877, supplementar á ...verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de ... de dezembro de 1905, para pagamento de ...despezas com aulas supplementares no In...ternato e Externato do Gymnasio Nacional ...ª discussão);

Votação do projecto n. 58, de 1904, que ...reforma as Tarifas das Alfandegas (2ª dis...cussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto ... 139, de 1906, creando uma caixa de con...versão, especialmente destinada a receber ...moedas de ouro e as que constam do art. 5º, ...entregando em troca bilhetes ao portador ...representativos de valor igual ao das moe...das de ouro recebidas e fixado este valor em ... dinheiros esterlinos por mil réis e dá ...outras providencias; com votos em sepa...rado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula ...Ramos e Cornelio da Fonseca.

3ª discussão do projecto n. 143, de 1906, ...redacção para 3ª discussão do substitutivo ...o projecto n. 256, de 1904, creando nas Fa...culdades de Medicina do Rio de Janeiro e da ...Bahia uma cadeira de clinica de molestias ...tropicaes e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1906, ...autorizando o Governo a conceder desde ... ao Gymnasio Anglo-Brazileiro, com séde ...na capital de S. Paulo, e já sujeito á fisca...lização do Governo, os privilegios e garan...tias de que goza o Gymnasio Nacional.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minu...tos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. José Ignacio—Sr. Presidente, venho submetter á consideração da Camara dos Deputados o projecto que tenho em mãos e que visa providencias necessarias e indispensaveis ás populações ribeirinhas do S. Francisco, victimadas pelas ultimas inundações.

Não o faço, Sr. Presidente, sómente em meu nome; tenho a honra de fallar em nome tambem de illustres e eminentes collegas que, representantes directos, como eu, daquella zona, entendem que urge que se attenda aos seus vitaes interesses.

Faço-o, Sr. Presidente, como todos os signatarios do projecto, em nome de um direito inconteste e respeitavel que assiste áquella zona e tambem em obediencia ao sentimento de justiça que nos domina e que é o caracteristico dos actos da Camara dos Deputados.

E o faço, Sr. Presidente, com aquella tranquillidade de consciencia de quem cumpre um dever, de quem desempenha um mandato que lhe é conferido.

Devo declarar, Sr. Presidente, que o projecto, que vou submetter á consideração da Casa, não é só firmado pelos representantes da zona flagellada; o projecto é honrado tambem com as assignaturas de illustres e eminentes collegas de outras bancadas que, com o prestigio de seus nomes, vieram valorizal-o, de modo a assegurar-lhe completa victoria.

A idéa que o projecto corporifica, Sr. Presidente, tem por fim fazer applicar uma parte da verba — Soccorros Publicos — contida no art. 25, da lei do orçamento vigente, para auxiliar aquelle grande numero de municipios de cinco Estados, que soffreram os terriveis e calamitosos effeitos da inundação.

Sr. Presidente, este projecto não significa um pedido de esmola. (*Apoiados.*)

Nós não vimos, como pedintes, solicitar a applicação desta quantia, porquanto, Sr. Presidente, é dever nosso, é dever da Camara dos Deputados reclamar pelos direitos daquellas populações que fazem tambem parte da grande federação brazileira.

Não foi diversa a causa, não foram differentes os motivos que determinaram que o Presidente da Republica lavrasse dous decretos, mandando tirar, dessa mesma verba, setecentos contos para os municipios de Campos e, penso, de Juiz de Fóra.

A razão que determina a apresentação do projecto, os motivos que o justificam não são outros daquelles que determinaram os actos a que acabo de me referir.

Si mais fôra preciso para justificar o projecto, eu appellaria para a memoria da Camara dos Deputados, despertando-lhe a attenção para o que a imprensa de todo o paiz, quer das capitaes, quer de todo o interior, escreveu noticiando aquella terrivel catastrophe com todo o seu cortejo de devastações, descrevendo todos os episodios tristes e dolorosos que se desenrolaram no meio daquellas populações flagelladas, victimadas pelo horror das inundações.

E' verdade, Sr. Presidente, que os governos dos Estados banhados pelo caudaloso rio não cruzaram os braços, não se tornaram inertes, deante da calamidade que feria os seus governados.

Todos fizeram o que lhes era possivel.

O eminente e illustre estadista que dirige os destinos da Bahia acudiu pressuroso, abandonando todas as commodidades e conforto do seu palacio, para pessoalmente levar o consolo áquellas populações, que viram desapparecer, de hora a hora, de instante a instante, todo o seu labor, todo o resultado de seus esforços, toda a sua fortuna.

S. Ex. para lá se dirigiu e lá organizou o serviço de soccorros publicos, de modo que, em cada localidade do seu Estado, foi creada uma commissão incumbida dessa nobilissima missão, que todas ellas souberam cumprir, correspondendo á espectativa e pensamento de seu governador.

Lá S. Ex. organizou ás commissões sanitarias e fez seguirem para os diversos pontos de toda a região banhada pelo S. Francisco e que pertence ao seu Estado, onde ellas, constituidas em sua maioria por moços que não medem sacrificios nem perigos deante dos males da humanidade, distribuiram os soccorros que era possivel prestar, no sentido de aplacar os males consequentes dessas inundações, após as quaes viria, certamente, o desenvolvimento da epidemia do impaludismo.

Durante esse tempo, o governador da Bahia fez distribuir quantiosas sommas de viveres e generos alimenticios, para matar a fome ás populações que eram assoladas e victimadas por aquellas enchentes.

O trafego normal da Empreza Viação do S. Francisco foi exclusivamente empregado nesse serviço e, devo dizer mais, S. Ex., ordenando ao gerente dessa empreza a distribuição dos soccorros, declarou que, de qualquer parte de onde viesse o pedido, fosse elle attendido.

Effectivamente, chegaram á séde dessa empreza pedidos vindos de localidades do Estado de Pernambuco, como Boa Vista e Cabrobó, para onde seguiu immediatamente um vapor carregando generos alimenticios afim de serem distribuidos por aquellas populações.

Os serviços que a Empreza Viação prestou á toda zona foram tão relevantes que o eminente e preclaro estadista, que dirige os destinos do grande Estado de Minas, não póde deixar de agradecer ao governador da Bahia os serviços prestados a seu Estado pela referida empreza.

E assim como o do meu Estado, todos os mais governadores cumpriram, estou certo, o seu dever. O de Minas, sei eu, fez o mesmo com relação aos municipios do seu Estado, que eram situados á margem do S. Francisco.

Desde Pirapóra, Sr. Presidente, quasi lá nas origens do rio S. Francisco, até a foz, nos municipios que existem nessa immensa extensão territorial, de mais de 400 leguas, a vida economica desorganizou-se, a impetuosidade das aguas paralysou o commercio, asphyxiou a industria, arrazou a lavoura.

Localidades houve que ficaram completa e inteiramente inundadas; nem uma só casa, nem um só habitante, nem um só vivente, póde continuar na séde do municipio; tudo emigrou. Mesmo aquelles municipios que não tiveram sorte tão desgraçada e dos quaes só parte da população foi victimada, todos elles tiveram de ver a sua vida completamente paralysada; a sua actividade não podia mais ser applicada aos misteres da existencia; aquelles miseraveis, que subsistiam da diaria de seu trabalho, não podiam mais adquirir o necessario para isso, porque a vida, como disse, estava totalmente estagnada.

Os effeitos desse estado de cousas — facilmente se concebe — não se traduzem simplesmente na fome, na perda de trabalho momentanea, e sim teem as suas consequencias que perduram: quem quer que hoje vá viajar, visitar aquellas paragens, ha de se lembrar necessariamente da phrase de todos nós conhecida: *campus ubi Troia fuit*.

Ha localidades que não teem uma casa habitada: a população está emigrada para

o interior dos municipios, vivendo á sombra das arvores; a fortuna particular está profundamente abalada, a fortuna publica, em consequencia desse abalo da fortuna particular, soffreu e continúa a soffrer.

Os impostos, Sr. Presidente, foram suspensos; as populações, impossibilitadas de adquirir os meios de subsistencia, não podiam absolutamente attender ás exigencias do fisco; tanto assim que o proprio governador do meu Estado, na occasião em que visitava aquella zona, fez immediatamente publicar um acto suspendendo a cobrança dos impostos.

Era uma medida que urgia; era uma medida que o patriotismo de S. Ex. não podia deixar de realizar.

Nestas condições, Sr. Presidente, creio que está mais do que justificada a medida que se propõe neste projecto e estou certo de que a Camara dos Deputados, justa, patriotica como é, á semelhança do que se tem feito por ahi, á semelhança do que ella tem feito quando vê que periclitam os sagrados interesses de quem quer que seja, estou certo de que a Camara acolherá o projecto com a magnanimidade e justiça que costuma caracterizar todos os seus actos.

Creio, Sr. Presidente, ter, com estas poucas palavras, justificado o projecto e, antes de concluir, seja-me permittido fazer um appello á illustrada Commissão que, por força do Regimento, tem de dar parecer sobre o projecto que vou mandar á Mesa.

Eu peço, em nome daquellas populações, peço, em nome da desgraça de centenas de milhar de irmãos, que a illustrada Commissão não faça demorar as providencias e medidas que o projecto objectiva, dando, muito em breve, o seu parecer, certa a illustrada Commissão de que captivará, ainda mais, o reconhecimento e a gratidão dos signatarios do projecto e terá as bençãos daquellas populações tão flagelladas, tão victimadas. (*Muito bem; muito bem.*)

Eis o projecto:

Considerando que a ultima enchente do rio S. Francisco assumiu proporção de uma verdadeira calamidade;

Considerando que muitos dos municipios sitos á margem desse rio tiveram suas sédes completamente inundadas, sendo a totalidade de sua população obrigada a emigrar por ficarem inteiramente submergidos os seus lares, e que outros, em maior ou menor proporção, tiveram os seus predios arruinados, quando não abatidos, como fossem, em Minas, os municipios de Januaria, S. Francisco e Bocayuva; na Bahia, os de Carinhanha, Lapa, Urubú, Barra, Xique-Xique, Pilão Arcado, Remanso, Cento-Sé, Casa Nova, Joazeiro, Curaçá e S. Antonio do Gloria; em Alagôas, os de Pão de Assucar, Piranhas e Penedo; em Sergipe, os de Porto da Folha, Gararú, Propriá e Villa Nova, e em Pernambuco, os de Petrolina, Boa-Vista e Cabrobó;

Considerando que fallecem aos referidos Estados os recursos necessarios para, dentro das raias orçamentarias, fazerem os respectivos municipios voltarem á sua normalidade e ao estado em que se achavam antes das inundações, por serem, para isso, exigidos serviços ou medidas extraordinarias;

Considerando que os effeitos da terrivel calamidade perduram e chegaram ao ponto de reduzir alguns municipios á absoluta penuria; pois não foram sómente as cidades, villas e povoados os assolados pelo flagello da inundação, mas sim innumeras fazendas de criação e lavoura e centenas de mil cabeças de gado destruidas e mortas;

Considerando, finalmente, que grande e profundo foi o abalo na fortuna publica e particular nos alludidos municipios, affectando, consequentemente, a vida dos Estados a que pertencem, e que sendo dever da União soccorrer a estes em caso de calamidade:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Por conta da verba—Soccorros Publicos—e nos termos do art. 26 da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, será, immediatamente após á promulgação desta lei, posta á disposição dos governos dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe a quantia de dous mil e quinhentos contos de réis para soccorro ás localidades flagelladas pela calamidade da ultima inundação do rio S. Francisco.

Art. 2.º Esta quantia será despendida na proporção seguinte: para a Bahia, mil e trezentos contos, e para cada um dos outros Estados, mencionados no artigo anteriors trezentos contos; ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1906.—*Augusto de Freitas.—E. Mesquita.—José Ignacio.— Leão Velloso.— Pinto Dantas.—Odalberto Pereira.—Garcia Pires.—Bulcão Vianna.—B. Jambeiro.— Rocha Leal.— Salvador Pires.—Pedro Lago.—João Santos.—R. Saldanha.—M. Calmon.—Leovegildo Filgueiras. —João Neiva.—I. Tosta.—Prisco Paraizo.—Pereira Franco.—Oliveira Valladão.—Rodrigues Doria.—Arroxellas Galvão.—Epaminondas Gracindo.—Eusebio de Andrade.—Honorato Alves.—Manoel Fulgencio.—J. B. Nogueira.—Rodolpho Ferreira.—João Luiz.—Virginio Marques.— Apollinario Maranhão.—Eduardo Socrates.— Campos Cartier.—Antonio Nogueira.—Vespasiano de Albuquerque.—Benedicto de Souza.—Menezes Doria.—Graciano Neves.—Henrique Salles.—Juvenal Lamartine.— Pereira Reis. — W. Escobar. — Cunha Machado.—Xavier de Almeida.—João Luiz Alves.—Lobo Jurumenha.—Alvaro Carvalho.— J. Nogueira Jaguaribe.— Altino Socrates.—Carlos Garcia.—T. Accioly.—Victor do Amaral.—Viriato Mascarenhas.— Antonio Bastos.—Palmeira Ripper.—Alencar Guimarães.—Carvalho Chaves.—Alberto Maranhão. —Torquato Moreira.—Apollonio Zenaydes—. Castro Pinto.*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Manoel Fulgencio — Sr. Presidente, não venho discutir o projecto que tive a honra de apresentar á consideração da Camara dos Deputados, porque a sua conveniencia e utilidade já foram expressamente reconhecidas pela mesma Camara e pelo Senado na sessão do anno passado e acaba de ser manifestada com a sua approvação em 1ª discussão.

Não me proponho a responder ás bellissimas prelecções feitas pelos distinctos collegas que me precederam na tribuna sobre instrucção publica, porque, já velho e affeito pela experiencia a resolver as questões mais pelo seu lado pratico e util do que theorico, não vejo o mal que tem resultado para a nossa nacionalidade dos exames parcellados...

O Sr. Affonso Costa—E' que não quer ver.

O Sr. Manoel Fulgencio... e antes delles temos auferido as maiores vantagens.

Com effeito, Sr. Presidente, todos os Estadistas da Monarchia e da Republica, verdadeiras glorias nacionaes, todos os nossos homens de sciencia em suas diversas manifestações, e que não nos deixam inve... das nações mais cultas do mundo... elles se fizeram pelos exames parcell...

O Sr. Affonso Costa—Isto não ... mento.

O Sr. Castro Pinto—Naquella é... havia exames parcellados, e não... instituido o curso gymnasial, como h...

O Sr. Manoel Fulgencio—Naquell... exigia-se menor numero de preparato... entretanto tivemos em nossa patria ... deiras glorias nacionaes.

O Sr. Castro Pinto—Como tive... periodo colonial, quando não havia ... cção sinão dos jesuitas. Então retroga... até lá.

O Sr. Manoel Fulgencio — Não ... grade nos, mas não innovemos com o sy... do arrocho estabelecido em o novo ... do ensino, impossivel de ser execut...

Não queiram os illustres colleg... trariar aos exames parcellados, ma... delles tirarão todas as vantagens, ... mentar com abusos, porque abusos ... maiores estamos presenciando no G... sio Nacional, nos collegios a elle e... rados.

Qualquer dos systemas, portanto ... produzirá bons resultados, desde qu... manecam esses abusos, que só p... de extirpados por meio da mais rigoros... lização por parte do Governo.

Ainda hontem, Sr. Presidente, sa... perante a Camara dos Deputados, ... na Inglaterra, paiz modelo, onde a i... cção publica tem subido ao maior g... adiantamento, não ha estabelecimento ... official de ensino secundario, o ensino ... plotamente livre...

O Sr. Castro Pinto — Mas, perfeit... fiscalizado.

O Sr. Manoel Fulgencio—... e es... samente fiscalizado. Pois bem, fa... mesmo em nosso Paiz, os paes de ... que tenham ampla liberdade para ... seus filhos, onde e como lhes conv... Governo que cumpra o seu dever ... zando o ensino com o maior rigor, d... a desapparecerem os abusos denunciad... illustres collegas, e os que infelizm... tamos presenciando no Gymnasio N... e nos collegios a elle equiparados.

Sr. Presidente, a minha campan... favor da manutenção dos exames pa... é exclusivamente motivada pelo d... nutro de não ver trancadas as po... nossos estabelecimentos de ensino s... á mocidade pobre de nosso Paiz. (*Ap... não apoiados; apartes.*)

O Sr. Castro Pinto — Então V. ... fere os exames vendidos a tanto ... beça?...

O Sr. Affonso Costa — Do nada s...

O Sr. Manoel Fulgencio—Não po... rer isto. Como, porém, se estão f... exames no Gymnasio e collegios a el... parados? A imprensa tem denun... maiores escandalos e fres que o ... illustre relator da Commissão de In... Publica já os estygmatizou asperam... tribuna. (*Apoiados.*)

O Sr. Cardóso de Almeida dá um ...

O Sr. Manoel Fulgencio — Q... exame de madureza, Sr. Presidente, ... se ha de fazer de accôrdo com o C... Ensino, e poucos, muito poucos ... larmente approva os, ou ent... fatalmente o relaxamen...

muito mais graves do que os apontados pelos adversarios dos exames parcellados. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Teixeira Brandão dá um aparte.

O Sr. Manoel Fulgencio — O systema do [illegible] do Ensino obrigando os [illegible] a exames seriados em um curso de seis annos nos gymnasios ou collegios a elles equiparados, com exame final de madureza, além de inexequivel, constitue verdadeiro monopolio do ensino, mutilando as aspirações daquelles que por falta de recursos não podem frequentar esses estabelecimentos.

Isto é uma iniquidade, Sr. Presidente, e o desejo que nutro de ver estabelecida a liberdade ampla do ensino, com a mais rigorosa fiscalização, é para que elle se torne accessivel a todos, ricos, ou pobres.

Não tenho nenhum interesse pessoal na questão.

O Sr. Affonso Costa — Todos nós lhe fazemos esta justiça.

O Sr. Castro Pinto — Essas são as intenções que honram muito seu espirito, mas que não illustram a questão, que só póde ser encarada deante do prisma da classificação das sciencias.

O Sr. Manoel Fulgencio — V. Ex. encara a questão no ponto de vista theorico, e eu a encaro pelo lado da utilidade pratica.

O discurso de V. Ex. não foi outra cousa mais do que uma bella prelecção sobre instrucção publica, e que muito honra ao seu talento, mas eu, não querendo entrar nesse labyrintho, onde poderia perder-me (*não apoiados*), trabalho pela conservação dos exames parcellados, que a experiencia tem demonstrado não terem produzido males, e antes vantagens incontestaveis.

O Sr. Teixeira Brandão — O resultado será a anarchia do ensino.

O Sr. Manoel Fulgencio — Conservador que fui na monarchia e continúo a ser na Republica, não posso querer a anarchia. Essa anarchia ahi está, ahi está latente nos gymnasios officiaes e collegios a elles equiparados onde o ensino é escandalosamente facilitado, salvas muito poucas e honrosas excepções.

Defendendo o meu projecto, procuro conservar aquillo de que não temos advindo males para o nosso paiz (*apartes*), e a prova é que os proprios membros da illustrada Commissão de Instrucção fizeram o seu curso tendo por base os tão malsinados exames parcellados. Prefiro isto á dura experiencia que temos tido na execução do Codigo do ensino.

Sr. Presidente, como declarei a principio, não vim á tribuna para discutir o meu projecto, cuja utilidade é palpavel, e já foi reconhecido pela Camara e Senado, as palavras que sobre elle me escaparam, foram devidas aos apartes com que fui honrado.

O meu fim principal foi combater o requerimento do nobre Deputado por Pernambuco [illegible] o projecto volte de novo á Commissão de Instrucção Publica, tendo de ir ainda, por força do Regimento, á Commissão de Finanças.

O intuito de tal requerimento não é outro sinão o de protelar a discussão do projecto, [illegible] a ter elle a mesma sorte do do anno [illegible]. Como V. Ex. não ignora, projecto identico foi approvado pela Camara e pelo Senado, de onde voltou com uma emenda, [illegible] foi remettida á Commissão de Instrucção Publica a 11 de outubro do mesmo anno.

Pois bem, apezar de terem as sessões se prolongado até 31 de dezembro, essa emenda não logrou obter parecer.

Este anno, Sr. Presidente, por intervenção minha, foi dado o parecer sobre a emenda para se a declarar prejudicada, visto fazer parte de um projecto que não mais razão tinha de ser. Estava conseguido o fim que a Commissão tinha em vista, e que era evitar que a Camara se pronunciasse sobre a emenda, approvando-a.

Vê portanto, a Camara que o requerimento pedindo que o projecto volte de novo á Commissão de Instrucção Publica, quando, por força do Regimento, tem o projecto de ir á Commissão de Finanças para dizer sobre a emenda, que augmenta despeza, é simplesmente para protelar a discussão.

E' justamente o que eu desejo evitar, e por isto peço a rejeição do requerimento. A Camara que se manifeste, sem delongas propositaes, sobre o projecto, e eu ficarei satisfeito com qualquer que seja o seu *veridictum*. O meu dever estará cumprido. (*Apoiados; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Victor do Amaral — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração da Camara dos Deputados um projecto que julgo de grande relevancia.

Sr. Presidente, as questões que dizem respeito á riqueza publica, ao desenvolvimento da industria nacional e da lavoura devem merecer dos governos a mais acurada attenção, visto como, na época actual, o fito principal das nações mais adeantadas e dos povos mais civilizados é sobretudo procurar multiplicar a sua producção; de modo a poder-se dizer que a guerra pelo maior augmento da permuta internacional dos productos da riqueza publica tende a substituir as guerras sangrentas pelas armas, que scindiam os povos, produzindo hecatombes, em que eram immoladas milhares de victimas em holocausto muitas vezes dos caprichos de um rei ou da prepotencia do mais forte sobre o mais fraco.

A época da glorificação do trabalho, cujo ideal é produzir muito com a menor somma de esforços, parece não estar muito longinqua; seu advento se approxima com essa porfia internacional do augmento da exportação de cada paiz.

Os povos mais civilizados, mais poderosos, serão sem duvida aquelles que tiverem maior producção, visto como o augmento da riqueza economica é um dos factores primordiaes do progresso e da prosperidade publica.

Convencido de que sómente pela lavoura e pelo maior incremento da industria nacional é que havemos de ver augmentar a nossa riqueza publica e particular e o nosso paiz adquirir e manter a hegemonia que lhe compete no continente sul-americano, de ha muito tenho sido um esforçado propagandista da agricultura e da industria nacional, na orbita limitada das minhas insignificantes forças.

Desde que tive a honra de tomar assento nesta Camara, alistei-me nas fileiras daquelles que, como os nossos dignos e infatigaveis collegas, Srs. Ignacio Tosta e Christino Cruz, teem propugnado pelo bem estar da lavoura, defendendo as idéas sustentadas pela benemerita Sociedade Nacional de Agricultura, que tantos beneficios, tantos serviços tem prestado á industria agricola.

Mas, a nossa lavoura infelizmente ainda tem estado muito rudimentar, adstricta á rotina, por ignorancia dos nossos lavradores, de modo que o nosso vasto paiz, que possue uberrimas terras e variedade immensa de climas, adaptaveis a toda a sorte de producção, é, entretanto, um grande consumidor.

E' triste dizel-o, mas é verdade, que, segundo uma estatistica ultimamente publicada, o Brazil importa generos alimenticios e forragens, que podia produzir, no valor de cerca de 160.000:000$000!

A causa disso é a ignorancia dos nossos lavradores e o pouco caso que em geral ligamos á industria agricola. Em vez de se abrirem escolas, onde se possa estudar agronomia e a pratica da agricultura e das machinas agricolas, desses apparelhos e instrumentos da mecanica agricola, que tantos prodigios teem feito nos Estados Unidos, na Republica Argentina e em tantos outros paizes, nós nos preoccupamos, em geral, de fazer os nossos filhos seguirem as carreiras litterarias, de adquirirem diplomas em faculdades de lettras, desprezando por completo a lavoura, quando já foi dito por um grande escriptor que a agricultura é a mais nobre das industrias.

Mas, o nosso agricultor, mesmo que queira se aperfeiçoar ou ensinar seus filhos, que meios tem para isso, em nosso paiz que, por ironia, tem sido chamado essencialmente agricola?

Apenas um ou outro instituto, muito raro, de agronomia em um ou outro Estado mais prospero da União; a leitura da revista *A Lavoura*, da Sociedade Nacional de Agricultura; e alguns folhetos patrioticamente distribuidos por ella e pela não menos benemerita Sociedade Paulista de Agricultura, cujos boletins são lidos com avidez pelos poucos que se preoccupam com o aperfeiçoamento de nossa tão abandonada quão desprezada lavoura.

Entre as publicações que vão inoculando um pouco de seiva e vigor nessa anemica, ameaçada de morrer de inanição pela ignorancia dos nossos lavradores, é de justiça citar-se esse precioso repositorio, especie de Chernoviz dos lavradores, que se chama *Jornal dos Agricultores*, sob a competente direcção, tenacidade e perseverança do laborioso coronel Antonio de Medeiros, e algum raro livro, como o do Dr. Travassos, sobre a industria pastoril, e outro intitulado *A Cultura dos Campos*, de tiragem infelizmente muito limitada, do insigne brazileiro Dr. Assis Brazil, a quem aproveito a opportunidade para render o preito da minha mais reverente homenagem.

Sr. Presidente, para sahirmos desse penoso estado de marasmo, precisamos fundar escolas de agricultura. Pelo menos na capital de cada Estado ha necessidade de uma escola agronomica, onde, a par do ensino theorico, e mesmo de preferencia a este, seja dado o ensino pratico.

E' de accôrdo com essas idéas que vou submetter á judiciosa consideração da Camara dos Deputados um projecto de lei que, espero, merecerá favoravel *veredictum* das commissões a que terá de ser distribuido e a approvação desta illustre assembléa. Reduzamos antes o numero de nossas escolas de bacharelismo; fundemos estabelecimentos de agricultura, incutindo na geração presente e porvindoura mais amor á industria agricola, ao cultivo da terra, a nossa mãe commum, tão prodiga para aquelles que sabem amanhal-a com o devido carinho

Passo a ler o meu projecto:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a subvencionar com a quantia de 40:000$ annuaes os institutos agronomicos fundados ou que se fundarem nos Estados ou no Districto Federal, constituindo-se das seguintes secções:

1.º Escola pratica de agricultura, em que tambem serão ministradas as noções mais necessarias de agronomia, com campo de experiencia, a demonstração e o manejo dos instrumentos de mecanica agricola.

2.ª Uma secção de botanica, em que seja feito o estudo das plantas uteis da região e da pathologia vegetal e que seja incumbida da divulgação de sementes e plantas vivas.

3.ª Uma secção de chimica agricola com laboratorio para analyse das terras e o preparo dos adubos organicos e inorganicos.

4.ª Uma secção de zootechnia e especialmente a industria pecuaria e veterinaria.

5.ª Uma secção de meteorologia agricola com os devidos apparelhos de observação.

Art. 2.º Os institutos agronomicos, para fazerem jus á subvenção constante do artigo anterior, deverão provar ter um patrimonio no minimo de 100:000$, representado pelo terreno do estabelecimento, installação, instrumentos e machinas agricolas.

§ 1.º Só poderá ser subvencionado um instituto em cada Estado.

§ 2.º Poderá ser cassada a subvenção si o instituto deixar de preencher os fins a que foi destinado.

Art. 3.º Para fazer face á despeza constante desta lei, ficam elevados a mais 10% addicionaes os impostos aduaneiros de importação de cereaes, forragens, lacticinios e vinhos de mesa.

Art. 4.º A subvenção constante do art. 1.º será paga em prestações mensaes, mediante informação da autoridade federal que for incumbida da fiscalização.

Art. 5.º O Governo fica autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 190[illegible]. — *Victor do Amaral.*

Ahi fica, Sr. Presidente, o meu projecto entregue ao criterio e ao patriotismo do Congresso Nacional.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 194 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno...............	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Diario Official — Ministerio da Marinha.

Actos do Poder Executivo:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 11 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 21 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 de julho findo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias Circular n. 25 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Sciencias — Os percursores de Copernico.

Noticiario.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Relatorio da Companhia Commercio e Navegação — Acta da assembléa geral da Companhia Graphica do Brazil — Estatutos da Associação Soccorros Mutuos Homenagem ao Almirante Saldanha da Gama.

Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio da Marinha

Mudança do arsenal (*)

Cópia — Exm. Senhor — Temos a honra de submetter a V. Ex., com o presente, o relatorio que o Sr. Hurtzig fez sobre Jacuacanga.

Convidámos o Sr. Hurtzig para vir ao Brazil fazer-nos este relatorio, porque acreditamos ser elle, no tocante a obras de portos e docas, autoridade sem par no mundo inteiro. Ha mais de 30 annos que elle se devota a estes estudos. Ha 20 annos é socio de Sir Benjamin Baker, e tem tido sob a sua direcção as docas de Singapura para o Almirantado Inglez, as docas de Avonmouth, que estão prestes a concluir-se, a barragem do Nilo e muitas outras emprezas da mesma ordem.

Sobre o porto capital de dever o arsenal ser mudado do Rio ou não, seria impertinencia de nossa parte tratarmos desse assumpto, tanto mais que sobre elle não fomos consultados. A solução desse caso deve ser determinada por considerações de ordem estrategica, politica e outras que só ao Governo Brazileiro compete julgar.

Seja-nos, entretanto, permittido dizer que é difficil encontrar na bahia do Rio de Janeiro um local adequado para um arsenal de marinha — a não ser gastando sommas em extremo avultadas. Admittindo mesmo que houvesse um local apropriado, parece-nos que as condições estrategicas serão menos favoraveis do que as que offerece Jacuacanga.

Demais, a experiencia vae demonstrando que um porto naval e commercial não se póde desenvolver simultaneamente.

Accresce que não somos chamados para emittir opinião sobre as condições de defesa de Jacuacanga nem sobre os pontos a escolher para as fortificações. Estas considerações de caracter estrategico devem ser deixadas ao criterio dos officiaes de alta competencia, de cuja capacidade o Brazil tem justo motivo de orgulhar-se, e que melhor do que ninguem são competentes para dar sua opinião.

E' obvio que, sendo pela sua posição estrategica obrigatoria a defesa da bahia da ilha Grande e facil de realizal-a, não é possivel que ella permaneça indefesa.

E' provavel que a bahia de Jacuacanga e a ilha Grande possam ser collocadas em estado de offerecer defesa efficaz mediante a quantia de £ 1.000.000 (um milhão de libras esterlinas).

As condições physicas de Jacuacanga parecem excellentes. Offerece ancoragem franca e segura; ha material de construcção em abundancia. Sob o ponto de vista da salubridade, ha fartura de agua e é difficil de crer que as condições climatericas differirão de modo sensivel das do Rio. Das pesquizas que fizemos não tivemos noticia de ahi reinar molestias epidemicas, e a quantidade de casas que bordam a bahia serve para refutar qualquer asserção em contrario.

E' de crer que não se possa encontrar posição alguma para construir um arsenal por preço mais barato do que em Jacuacanga.

E' provavel que o custo desse arsenal, satisfazendo cabalmente a todas as exigencias da marinha brazileira, não exceda de £ 1.250.000 (um milhão duzentas e cincoenta mil libras esterlinas). Neste preço estão incluidas as obras de mar necessarias para conseguir-se uma bacia perfeitamente abrigada, um dique com capacidade para receber os maiores navios de guerra, estaleiros nos quaes poder-se-ha construir os vasos de guerra das maiores dimensões, um guindaste de 150 toneladas, officinas e todos os accessorios usados em estabelecimentos desta natureza. E' claro que as cifras que ora apresentamos são approximadas e devem ser susceptiveis de ulterior verificação.

Finalmente, parece-nos que a posição estrategica de Jacuacanga é muito boa, que essa posição permitte a construcção de um

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

arsenal por preço modico, que as condições climatericas devem ser muito semelhantes ás do Rio, bem como os arredores, que são de notavel belleza natural.

Temos a honra de subscrever-nos, Sr. Ministro, com a mais alta consideração—De V. Ex., attentos, veneradores e criados obrigados — *J. M. Falkner, for Sir W. Armstrong Whitworth & Cº., limited*, director.

Cópia—Rio de Janeiro, agosto de 1906—Exm. Sr. J. M. Falkner, director. — Srs. Sir W. G. Armstrong Whitworth & C. Ltd..

Bahia de Jacuacanga — Arsenal de Marinha.

Sendo-me permittido, como sabe, graças á gentileza do Governo Brazileiro, inspeccionar pessoalmente, em condições favoraveis, a bahia de Jacuacanga e suas praias circumvisinhas, peço permissão para submetter a V. Ex., conforme me pediu, meu parecer sobre este local, que é o indicado para o estabelecimento de um arsenal de marinha.

A bahia de Jacuacanga está situada nas costas do Brazil, a cerca de 70 milhas por mar, Oeste do Rio de Janeiro em sitio abrigado, por trás de uma grande ilha denominada ilha Grande.

A questão de suas vantagens estrategicas e das communicações que devem ser feitas com o interior fica, talvez, fóra da minha alçada.

Peço, entretanto, venia para observar, de passagem, que o caracter montanhoso das terras em redor e a existencia de muitas ilhas de grandes dimensões na bahia da ilha Grande (da qual a bahia de Jacuacanga faz parte) constituem, a meu ver, uma combinação de circumstancias naturaes excepcionalmente favoraveis para a defesa de Jacuacanga por meio de fortificações em varios pontos.

No tocante a communicações com o interior, é claro que se deve construir uma viaferrea ligando o arsenal á Capital e aos pontos do interior mais convenientes.

Excluindo, pois, das minhas considerações os dous pontos supra mencionados (que são da maior importancia), abordo a questão em geral simplesmente sob o ponto de vista de engenharia. Assim fazendo, seja-me permittido declarar que ha approximadamente 30 annos que a minha attenção se tem volvido para questões de marinha, taes como portos, docas, diques, dragagens, etc., etc. e durante o periodo de 20 annos de minha sociedade com o eminente engenheiro sir Benjamin Baker K. C. B. tenho estado, e estou neste momento, associado a algumas das maiores emprezas, em Inglaterra e no estrangeiro, em mão de engenheiros inglezes.

Ao determinar-se a conveniencia de um local qualquer para a construcção de um arsenal e de um porto, como no caso vertente, ha em primeiro logar certas exigencias que devem ser satisfeitas, de modo que a navegação seja segura e possam os navios utilizar-se das vantagens do arsenal e do porto, quando for preciso. Em segundo logar ha condições de ordem meramente physicas a considerar-se, para saber si o porto e o arsenal em questão são convenientes, sob o ponto de vista financeiro e sob o technico ou da construcção, incluindo na ultima consideração, o prestar-se o logar para edificação de casas e mesmo para uma cidade.

Estabelecerei de modo succinto estas duas classes de exigencias.

1ª Para garantia da navegação e utilidade do porto, é preciso que haja:

a) profundidade sufficiente para a franca navegação de navios do maior calado;

b) área que permitta a ancoragem franca da maior frota possivel;

c) abrigo seguro;

d) terras de ancoragem segura ou boa tensa;

e) profundidade sufficiente junto á praia.

2ª Sob os pontos de vista technico, financeiro e geral, é necessario que haja:

f) área ampla para construir a bacia ou doca, os diques, os estaleiros, officinas, armazens, vias ferreas, caes etc.;

g) bom material para construcção e abundante, como seja pedra, terra, areia, etc. necessarios em obras de construcção;

h) natureza do solo que permitta uma construcção economica;

i) área sufficiente para construcção de casas destinadas a officiaes e artistas que tiverem de permanecer no local quando o arsenal estiver em condições de funccionar e para edificação de officinas, armazens, para fornecer os generos da primeira necessidade, etc.;

k) abundancia de agua e facilidades naturaes para o serviço de drenagem e esgotos;

l) bons pharoes e bom serviço de boia.

Para tratar destes differentes topicos tive a vantagem de ler o valioso relatorio do capitão Francisco Calheiros da Graça (1896) e colhi informações de pessoas do logar e de navegantes familiarizados com o mesmo. As cartas mais recentes publicadas pelo Almirantado Inglez e cuidadosamente compiladas de commissões brazileiras, e de [illegible] fontes, as cartas do capitão Graça e [illegible] Governo do Brazil, indicam perfeita[illegible] profundidade das aguas e outras [illegible] physicas da bahia classificadas no [illegible]

Do exame que fiz do local, posso [illegible] ponto determinar as condições sob o [illegible] 2º, mas é necessario que fiquem ult[illegible] alguns estudos ora feitos por meu col[illegible] engenheiro Dr. Emerson, para poder [illegible] rificar a natureza do solo e determin[illegible] modo absoluto o aspecto economico.

Feitas estas observações prelim[illegible] continuo a occupar-me dos topicos [illegible] lados 1 e 2.

1º *a* e *b*. Quanto á profundid[illegible] aguas, ha na bahia de Jacuacanga, [illegible] de uma linha que liga o ponto éste [illegible] Duas Irmãs, uma área de duas mi[illegible] dradas, com profundidade superior [illegible] braças ou 36 pés. O novo porto em [illegible] na ilha de Ceylão, recentemente con[illegible] mediante o dispendio de alguns mil[illegible] libras pelo governo britannico, tem [illegible] uma área de cerca de uma milha qu[illegible] e trinta pés de fundo. A linha de [illegible] ças, 18 pés de fundo, em Jacuacanga [illegible] até muito perto da praia e isso [illegible] uma grande vantagem para o local.

c) abrigo seguro — Sobre este [illegible] opiniões divergem ap[illegible] ram-me que alguns engenheiros [illegible] a bahia de Jacuacanga não convem [illegible] ser protegendo-a por meio de um [illegible] mar.

Suggeriu-se a idéa de um quebra-[illegible] terior entre a ilha Peregrino e a [illegible] racura. Este quebra-mar teria app[illegible] damente duas milhas de extensão [illegible] construido na mór parte em nove [illegible] de agua, custando uma somma col[illegible]

Não ha, no meu entender, ne[illegible] alguma desse quebra-mar ou de q[illegible] despesa dessa especie e o capitão [illegible] emittiu a mesma opinião no seu rel[illegible] que alludi anteriormente.

No tocante ao mar, disseram-me [illegible] casião de fazer a minha inspec[illegible] quando sopra vento rijo de sudoeste [illegible] bahia ondas de tres a quatro pés de [illegible] Este mar não molesta por assim diz[illegible] vios de guerra ancorados na ba[illegible] mesmo tempo, em condições ordinar[illegible] minho para o norte da ilha Grande [illegible] cente á bahia de Jacuacanga, parecer[illegible] endo para esses navios, si de qualquer [illegible] ra sentissem os effeitos dos alludidos [illegible] de sudoeste. Assim, com referencia a[illegible]

em concerto, si o desenvolvimento do porto maritimo e do arsenal for, de qualquer sorte, feito de accôrdo com as linhas geraes do plano que elaborei, e que acompanha o presente relatorio, os mais violentos furacões do sudoeste não affectarão por fórma alguma os navios surtos na bahia. O principio em que repousa o meu plano é construir um terra-pleno em aguas baixas, que constituirá, de facto, um quebra-mar, e construir por trás desse quebra-mar uma bacia ou doca de capacidade sufficiente para oito a 10 grandes vasos de guerra, ficando sempre esses navios em aguas perfeitamente calmas. Isto é facil de ver-se do plano indicado. O custo desse trabalho é relativamente modico, si o compararmos com o quebra-mar em aguas profundas, e é o que deve ser, na minha opinião, adoptado para o porto maritimo neste local. Convém observar que, do mar, a abertura da bahia Jacuacanga, entre o ponto Joatinga e o ponto Acaya, onde sopra o vento sudoeste, é mais estreita do que a abertura da barra do Rio em a sua linha mais exposta.

d) Fundo resistente para ancoragem, ou boa tença. Do exame succinto que fiz nada posso dizer a esse respeito; porém, affirmaram-me pessoas que ahi teem ancorado que é bom. O capitão Graça diz em seu relatorio que o fundo «é em geral de lama dura».

e) As aguas são profundas proximo á praia; mas essa consideração perde muito de sua importancia, si se construirem as obras que indico.

2. Chegando agora á apreciação das questões meramente de engenharia, reporto-me aos planos que acompanham o presente relatorio.

f) A extensão da terra necessaria, primeiro, para os fins de engenharia do porto projectado, é indicada no meu plano, é de cerca de 850 metros quadrados ou de 210 acres. Isto sem contar as grandes extensões das varzeas ou planicies da Boa-Vista e da Piedade, onde se estenderá a cidade; da minha inspecção fiquei convencido de que a área total de terras uteis e aproveitaveis em Jacuacanga para as obras immediatas, para accrescimos posteriores e para a cidade (área esta superior 1 1/2 milha quadrada), é sufficiente para accommodar uma grande frota e para proseguirem-se os trabalhos de construcção em escala consideravel.

Proponho uma bacia ou dóca de 1.000 pés de comprimento por 500 de largura, que mais tarde se estenderá quando for preciso a 1.800 pés, e, a julgar pelo que existe nos outros portos navaes, esta, bem assim como o dique e outros melhoramentos, converterão Jacuacanga em um porto naval de primeira ordem.

No meu projecto estão incluidos, em additamento, a bacia ou doca, um dique de 600 pés de comprimento por 85 pés de largo na entrada e 28 pés de profundidade sobre a soleira, dimensões que parecem ser as que o Governo exige. Pessoalmente, aconselharia talvez que o dique tivesse 750 pés de comprimento por 90 pés de largura na entrada e 30 pés de fundo sobre a soleira, porque penso que é de esperar que navios mercantes possam utilizar-se do novo porto para reparos, e um dique para fins de commercio, de primeira classe, não deve ter dimensões inferiores ás indicadas acima.

A planta que acompanha este relatorio indica as áreas marcadas para os differentes serviços do porto e mostra que ha em Jacuacanga área ampla para desenvolverem-se os serviços de construcção naval de modo mais consideravel.

g) Materiaes para a construcção das obras. Satisfez-me a inspecção que fiz na localidade, porquanto encontram-se pedra, terra, areia, etc., a distancia conveniente, e os trabalhos da construcção serão de natureza economica.

h) Natureza do solo. Sobre isso, só posso dizer que o meu collega Dr. Emerson está fazendo excavações e sondagens de experiencia, para conhecer da natureza do terreno; porém, emquanto os resultados desse trabalho não forem conhecidos, não poderei calcular precisamente até que ponto affectarão os preços das obras.

i) A'rea para as residencias etc. Examinei a planicie da Boa-Vista, que por si mesma constitue uma área muito extensa, além da área exigida para as obras do porto. A varzea da Piedade e a de Caputéra são tambem muito grandes e, na falta de medições definitivas para isso, calculo pelas plantas que ha provavelmente uma área de 1 1/2 milha quadrada, propria para a construcção de casas de moradia e outras edificações.

k) Abastecimento de agua. Não me sinto habilitado a dizer cousa alguma de positivo.

Por occasião da minha visita (na estação das seccas), havia pouca agua no riacho da Boa-Vista; mas o rio Grande de Jacuacanga parecia conter volume de agua consideravel. Antes de se poder resolver de modo definitivo esta questão de abastecimento de agua para uma população de alguns milhares de pessoas, é necessario fazerem-se observações que demandam longo tempo, e estas observações, dizem-me, estão sendo feitas por engenheiros do Governo. Não tendo pessoalmente duvida, a julgar pela configuração do solo da região e pelo curso dos dous rios, conforme se vê das plantas, que ha quantidade sufficiente de agua para supprir a população e para fins sanitarios.

Poder-se-ha ter necessidade de fazer obras de captação e reservatorios; mas creio ha ver ahi agua em abundancia. No tocante á drenagem e esgotos, não haverá difficuldades e estas obras não serão dispendiosas.

Conclusão

Sou de parecer que o local na extremidade norte da bahia de Jacuacanga se presta perfeitamente á construcção de obras para formar o Arsenal de Marinha e que o custo, sem contar quaesquer quebra-mares, além dos indicados, será menos elevado do que em outros logares.

Comtudo, o resultado das minhas excavações e sondagens de terras, ora em curso, poderá modificar a minha opinião, quanto ao preço, si tivermos de fazer dragagem de pedras, ou si as condições do solo forem más, o meu orçamento terá de ser modificado.

Uma vez completos os estudos definitivos e decidida a disposição positiva das officinas e das obras, poderei dar a V. Ex. um orçamento exacto. Agora, porém, só posso dizer que serão precisos cerca de um milhão a um milhão e meio de libras esterlinas, no maximo, para fazer o arsenal completo.

Nesta cifra, está claro, não incluo despesas de fortificações nem de armamentos, mas sómente a parte de engenharia contida nos sub-titulos f a i deste relatorio e indicados no plano junto.

Sou de V. Ex. attento venerador e criado *A. C. Hurtzig*, por Baker & Hurtzig.

Relatorio da commissão hydrographica nomeada em 1895 para indicar um local apropriado para mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal—Bahia de Jacuacanga

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Terminando a commissão de que fui directamente encarregado pelo Sr. almirante Elisiario José Barbosa, Ministro da Marinha —proceder aos estudos necessarios em nossa costa, afim de indicar um local apropriado para a mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal—é meu dever formular o

relatorio dos trabalhos que executei, e enunciar as considerações que me occorreram no desempenho da missão que me fôra confiada.

Não era a primeira vez que á alta administração da marinha apresentava-se a necessidade da mudança, para ponto mais conveniente, do nosso mais importante estabelecimento naval. A acanhada faixa em que primitivamente fôra assentado, e que é limitada—de um lado, pelo morro de São Bento, e de outro, pelo littoral fronteiro—; a impossibilidade absoluta de estendel-o pelos terrenos lateraes; a necessidade imperiosa de transferir algumas de suas officinas para a ilha das Cobras; a de ter outras, dependentes da inspecção do mesmo arsenal, em pontos muito distanciados, como a ponta da Armação, em Nitheroy; e prejudicial perda de tempo para a communicação entre todas essas officinas; a necessidade da manutenção de um pessoal e de material exclusivamente destinado á essas communicações; as despezas inuteis que dahi proveem; a facil intercepção dessas communicações em uma commoção interna; a impossibilidade de um soccorro prompto, em qualquer eventualidade, ás officinas distanciadas; e a facil inutilização de todas ellas em uma guerra estrangeira—são factos que, de longa data, teem occorrido ao espirito do Governo, reclamando novas medidas e seguras garantias para as officinas destinadas ao fabrico e á conservação do nossa força naval.

Causas que me não compete averiguar teem sempre obstado a solução desse problema, que se impõe ás actuaes circumstancias como uma das medidas mais salutares á nossa marinha de guerra.

A maneira, porém, de interpretar essa necessidade fez dividirem-se as opiniões, julgando alguns que o arsenal deveria continuar na bahia do Rio de Janeiro, e outros que haveria vantagem em construil-o fóra do nosso porto. Os primeiros baseavam suas crenças nas condições de defesa que offerecem as fortalezas da barra, e consideravam a difficuldade resolvida desde que elle fosse deslocado para um ponto interior da bahia; os segundos alcançavam as vantagens que resultam da localização de todo o nosso systema naval em um ponto distanciado do nosso mais importante centro commercial.

O sério estudo que reclamava essa questão originou a commissão que foi nomeada em fins de 1892, sob a presidencia do Sr. contra-almirante Manoel Carneiro da Rocha. Dessa commissão fizeram parte os meus distinctos companheiros de trabalho, capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira, que me substituia interinamente na Directoria Geral da Repartição Hydrographica, por achar-me, nessa época, na Europa, representando o Brazil no 5º congresso internacional de navegação interior, e o 1º tenente Estevam Adelino Martins, secretario da mesma repartição.

As vistas convergiram então para a ponta NE. da ilha do Governador, como o ponto que parecia reunir o maior numero de probabilidades para satisfazer o fim indicado; fizeram-se os levantamentos hydrographicos e topographicos de toda essa região, e o posterior abandono dessa idéa dá patente testemunho das condições negativas do local apontado.

Em junho do corrente anno achava-me eu na chefia interina da Repartição da Carta Maritima, quando fui chamado ao gabinete do Sr. Ministro da Marinha. Ahi S. Ex. externou a necessidade de proceder-se a detidos estudos em diversos pontos de nossa costa, afim de ver si era possivel encontrar algum porto que offerecesse vantagem para a mudança do nosso Arsenal de Marinha, e encarregou-me dessa missão.

Ao acceital-a contrahia desde logo o dever de encarar esse problema por todas as suas faces e em seus menores detalhes. Conhecia o quanto se tornava complexa essa questão, a que se prendia crescido numero de requisitos: — amplo espaço para ancoradouro; grande fundo para os navios de maior calado; tensa segura; região abrigada; extensas planicies para o estabelecimento de todas as officinas e mesmo para construcção de villas operarias; agua potavel em abundancia para todos os misteres; fundo bastante junto ás praias para facil contacto entre os navios em reparo e as officinas correspondentes; locaes apropriados para estaleiros; pontos vantajosos para a abertura de diques; zonas separadas para officinas que por sua natureza devem estar isoladas, e, sobretudo, completa segurança por sua posição estrategica — taes são as condições que estão inteiramente ligadas ante o fim em vista, e que deviam ser preenchidas, em grande parte ao menos, no local que tivesse de ser por mim indicado.

Esta simples enunciação é sufficiente para mostrar que só por uma disposição especial da natureza ellas poderiam achar-se reunidas em um mesmo ponto; e, para o demonstrar, basta dizer que no grande numero de portos que possuimos, diariamente frequentados pela navegação, nenhum existe [illegible] fazendo a maioria das condições apont[illegible]. As vistas deviam, portanto, convergir [illegible] alguma região ainda pouco explora[illegible] pelo exame de nossas cartas hydrogr[illegible]cas, reclamava a preferencia a ex[illegible] bahia da ilha Grande, não só por su[illegible]ximidade da Capital Federal, como tam[illegible] pelo crescido numero de enseadas que [illegible] se ligam.

Nestas condições deixei o porto do R[illegible] Janeiro na manhã de 28 de julho do [illegible] anno, levando como auxiliares os [illegible]gnos companheiros da repartição ca[illegible] tenente Estevão Adelino Martins, que [illegible]mandava o aviso *Lamego* em que [illegible] 1º tenente Ludgero Beato da Cunha [illegible] aos quaes veiu reunir-se, com a devid[illegible]torização do Sr. Ministro da Marinha, [illegible]bil engenheiro naval 1º tenente João M[illegible] de San Juan, que de perto desejava [illegible]panhar todos os trabalhos da com[illegible] desde a sua iniciação.

Dirigi-me primeiramente á ensead[illegible] Frade, que fica na costa occidental da [illegible] da ilha Grande. Sondei-a em toda a [illegible]tensão, visitei as planicies que se avis[illegible] das praias, reconheci os pequenos [illegible]ciaes de que dispõe, e cheguei por [illegible] á conclusão de que ella era absolutam[illegible] prestavel para o fim almejado; tendo [illegible] unica vantagem que a salienta a de s[illegible] perfeito abrigo para todos os ventos.

Passei em seguida á enseada de [illegible], que logo ás primeiras sondagens acc[illegible] pouco fundo. Repeti as mesmas op[illegible]nas de Ariró, Jerumirim e Japuhyba, [illegible] revelaram as mesmas condições de [illegible]tabilidade que eu acabava de reconhec[illegible] anteriores.

Ancorei depois na enseada de An[illegible] Reis, cuja área é pequena e cujas [illegible] são pouco profundas. Dahi segui p[illegible] bahia de Jacuacanga, indo fundear n[illegible]seada de Monsuaba que lhe fica ao NE.

BAHIA DE JACUACANGA E ENSEADAS CONT[illegible]

A simples inspecção da planta que [illegible] collecção de cartas de nossa costa, re[illegible]senta a bahia de Jacuacanga, annuncia, [illegible] á primeira vista, que, da parte do illu[illegible] hydrographo francez Mr. Ernest Mou[illegible], não foi dispensado a esse trecho do [illegible] littoral o mesmo cuidado que lhe re[illegible] em outros.

Em uma zona como essa, cujas [illegible] alcantiladas se approximam das pra[illegible] cujos morros a beira-mar sobem [illegible]

algumas centenas de metros, a configuração topographica ficou completamente em branco, não offerecendo a minima indicação sobre os terrenos marginaes do fundo da bahia.

Logo ás primeiras observações reconheci a infidelidade desse levantamento. A enseada de Monsuaba, ahi figurada por uma curva regular, tem fórma totalmente diversa, dividindo-se em pequenas praias, separadas por pontas mais ou menos salientes; a praia de Jacuacanga tem outra configuração; os rios e regatos não estão ahi projectados em suas devidas posições; a ilha do Moreno, que ha de representar importante papel no futuro arsenal ou porto militar que ahi se construir, tem dimensões muito maiores, e está hoje ligada ao continente por um isthmo de areia, consequente do riacho da Boa-Vista, que desemboca fronteiro; esse isthmo, que apenas cobre a prêa-mar, permitte facil accesso á mesma ilha; e, por ultimo, não foram ahi demarcadas algumas lages, uma das quaes de não pequenas dimensões.

O levantamento posterior mostrou-me que, á sombra dos morros elevados que contornam essa bahia, está localizado um excellente porto, cujas condições passo a descrever.

O eixo da bahia corre approximadamente ao NE—SO. Seus limites são marcados: ao Norte pela praia de Jacuacanga, que tem de um a outro extremo a extensão de 1.960 metros; ao Sul pela linha que une a ponte de Leste á ilha da Saracura e que dahi segue a apanhar o grupo das Duas Irmãs e Ponta de Mombaça; a Este e a Oeste por duas cadeias de morros, cujos picos mais elevados attingem, de um lado, a 546 metros e, de outro, a 608 metros de altura.

Nestas duas faces lateraes abrem-se algumas pequenas enseadas, avultando entre ellas, por suas dimensões e condições de perfeito abrigo, a de—Monsuaba.

Cavada caprichosamente ao NE da bahia de Jacuacanga, esta enseada tem para dimensões 1.100 metros entre a linha de suas pontas extremas e o meio da praia do fundo, e os mesmos algarismos em sua maior largura. Uma ponta mui saliente, ahi conhecida por Ponta do Moleque, e consequente de uma antiga ilha hoje preza ao continente, estabelece a separação entre a praia de Monsuaba, que mede a extensão de 740 metros, e a praia do Jordão, que lhe fica contigua e que tem 220 metros entre seus extremos. Um costão de pedra separa esta ultima da do Paraizo, que mede 240 metros, havendo ainda de permeio uma outra praia de pequena extensão. Na enseada do Paraizo começa novo costão de pedra, que vae até a da Tartaruga, primeira que lhe fica ao Sul.

No meio da bacia de Monsuaba encontrei, na maior baixa-mar ahi registrada, a profundidade de 6m,8, que vão gradualmente diminuindo para as margens. Em frente á praia do Paraizo, onde estive sempre fundeado e onde existe perfeito abrigo para todos os ventos, ha 5 metros nas mesmas condições de maré. Toda a enseada é limpa e seu ancoradouro excellente.

Em seguida á Monsuaba, do lado oriental, encontram-se as pequenas enseadas da Tartaruga, do Biscaia e da Espia, constituidas por soluções de continuidade na extensa muralha pedregosa que vae até a Ponta de Leste.

Na margem occidental existem as enseadas de Camorim e de Mombaça, identicamente formadas pelas reentrancias, ahi mais pronunciadas, na base dos morros que descem desse lado.

Considerando a bahia de Jacuacanga em relação aos escolhos que contém, nota-se que ella está dividida em tres zonas muito distinctas: a do Norte, que abrange tambem a enseada de Monsuaba, com uma extensão de 3.300 metros, tem como unicos pontos perigosos a Lage Redonda, que só immerge nas grandes marés, e a Lage da Barra, já perto da praia de Jacuacanga, com 2 metros na baixa-mar; a zona oriental, onde localizam-se as maiores profundidades e que offerece livre transito a navios de todos os calados, é completamente limpa e apenas reclama attenção para as pedras da Tartaruga, a curta distancia da ponta do mesmo nome, e que se annunciam de longe pelos cabeços elevados que tem sempre fóra da agua, mesmo nas grandes marés.

Na zona occidental, que abrange apenas a quarta parte de toda a bahia, é que se concentra a quasi totalidade das pedras e recifes. Ella tem para limites: ao Norte a linha tirada da Lage Grande á Ponta do Camorim; a Leste a que liga a Lage Grande, Lage Preta e grupo das Duas Irmãs; ao Sul a que vae das Duas Irmãs á Ponta de Mombaça, e a Oeste a encosta occidental da bahia. Esses alinhamentos são faceis de conhecer por unirem pontos que se destacam á primeira vista; a Lage Grande que serve de partida para duas das direcções indicadas, está sempre descoberta, e a Lage Preta por sobre a qual passa o mais importante dos alinhamentos, tem, mesmo na prêa-mar, varios cabeços fóra da agua. Assim, quem estiver ao Norte do primeiro alinhamento (Lage Grande á Ponta do Camorim), e a Leste do segundo (Lage Grande, Lage Preta e Duas Irmãs) está livre de todos os escolhos, desde que tenha o cuidado de evitar a Lage Redonda, á entrada de Monsuaba, a Lage da Barra, já perto da praia de Jacuacanga e as Pedras da Tartaruga, sempre descobertas.

Todas essas pedras são rodeadas por grandes profundidades, e mesmo na zona occidental, onde ellas são mais abundantes, ha canaes fundos e largos que podem ser utilizados. Si ahi construir-se o porto militar ou simplesmente o arsenal de marinha, ha de, sem duvida, estabelecer-se um systema de balisamento que torne conhecidos todos os parceis, que assim serão facilmente evitados.

A tensa em garal é de lodo consistente, apparecendo o cascalho e a areia sómente nas immediações das pedras ou das praias.

O solo submarino obedece a suave declive desde a praia de Jacuacanga até o limite meridional da bahia, onde as sondas attingem a 21 metros, na passagem entre Saracura e a Ponta de Leste; nenhuma das linhas de sondagem, que cruzei em todas as direcções, accusou-me salto brusco do fundo; elle vae gradualmente subindo para o norte e a curta distancia do litoral encontram-se tres metros; entre esses dous limites qualquer navio terá a faculdade de escolher a agua em que deve ancorar.

Na descripção que acabo de fazer figuram apenas os traços principaes da bahia de Jacuacanga; para o conhecimento dos detalhes, como sejam a posição relativa dos escolhos, sua configuração, contorno da costa, largura e direcção dos canaes, etc., deve ser consultada a planta que acabo de levantar, na qual estão mencionados todos os elementos que podem interessar a navegação dessa bahia.

VARZEAS

E' ao norte da bahia que se acham localizadas as extensas varzeas que devem ser aproveitadas para as grandes officinas navaes. Começando na praia, com cerca de um metro acima do nivel da prêa-mar, ellas seguem para o interior até encontrarem a base da Serra das Tres Orelhas, que fórma o seu segundo limite, e apoiam-se lateralmente nos dous contra-fortes que chegam á beira-mar.

Na distancia de 500 metros da praia, um cordão de morros divide em duas a planicie,

separando as varzeas em que estão assentadas as fazendas da Boa-Vista e da Piedade. A primeira tem para extensão longitudinal a distancia de 1.800 metros, desde a praia até a base do Morro Moreno, que a termina; a segunda estende-se ainda muito além, alcançando, com um terreno sempre plano e sensivelmente horisontal, a enorme varzea da Caputéra.

Da planta que levantei, e na qual estão cuidadosamente traçados os contornos de todas as planicies ahi projectadas, se tiram, como dimensões para a avaliação das áreas do terreno aproveitavel ao norte de Jacuacanga, os seguintes elementos:

FAIXA DO LITTORAL, COM A FÓRMA RECTANGULAR

Extensão da praia entre os morros que a limitam............	1.960^m
Largura até o começo das varzeas da Boa-Vista e da Piedade	500^m
A'rea correspondente............	980.000^{m2}

VARZEA DA BOA-VISTA, COM A FÓRMA TRIANGULAR

Comprimento da base..........	1.040^m
Distancia da base ao vertice....	1.300^m
A'rea correspondente...........	676.000^{m2}

VARZEA DA PIEDADE, ATÉ ENCONTRAR A DE CAPUTÉRA

Esta varzea tem a fórma irregular, mas póde sensivelmente ser representada por um parallelogrammo que tiver para base 1.500 metros e para altura 1.200 metros, de onde se deduz a área de 1.800.000 metros quadrados.

Estas planicies foram por mim exploradas, e sommando os algarismos acima, encontra-se uma extensão superficial de 3.456.000 metros quadrados.

Não será de mais repetir que nessa área não figura a varzea da Caputéra, que não percorri, mas que pelas informações que me foram prestadas talvez attinja a cifra igual, senão superior.

Creio, portanto, que sob o ponto de vista —planicies para construcções — encontra-se ahi sobejo espaço para a edificação de todas as officinas e das villas operarias que, sem duvida, serão levantadas.

O terreno resente-se do descuido que tem havido na conservação dos rios que o atravessam em toda a sua extensão. Na época das chuvas elles transbordam, como é natural, e alagam grande parte das planicies circumvisinhas; pelo effeito erosivo dessas cheias cavaram-se varias depressões, as quaes humedecidas pelas chuvas ou por canaletes de irrigação, que tiraram dos proprios rios, tomaram o aspecto pantanoso. Julgo, porém, esse mal de facil reparo, por um simples movimento de terras, tiradas dos outeiros que lhes ficam proximos.

Ha ainda uma terceira varzea, de muito menores dimensões, porém, excellentemente localizada —a de Monsuaba. Completamente separada das duas anteriores por uma cadeia de morros, ella é formada por dous planos: o primeiro fica ao mesmo nivel das planices de Jacuacanga, começando com cerca de um metro sobre a préa-mar; o segundo, onde está edificada uma capella, um pouco mais elevado, é constituido pela aba da montanha que se descortina ao fundo, a qual vae subindo até grande distancia, com um declive suave.

Nas pequenas enseadas que se abrem nas costas oriental e occidental, as varzeas são insignificantes; limitam-se geralmente a algumas dezenas de metros para o interior, onde encontram as faldas dos morros que as abrigam.

E', entretanto, possivel que algumas dellas possam ser utilizadas para edificações, que devam estar isoladas do grande centro de trabalho.

MORROS E MONTANHAS QUE ABRIGAM A BAHIA

Segurança do ancoradouro

Todas as enseadas e varzeas que acabo de citar são contornadas por morros elevados, que, nascendo nas duas pontas que formam a entrada da bahia, rapidamente se elevam a algumas centenas de metros.

A cadeia que se origina na Ponte de Leste, e cujas vertentes deitam, de um lado para Jacuacanga, e do outro para Cambuhy, apresenta um pico elevado antes de chegar a Monsuaba, com uma altitude de 546 metros; a que começa na Ponta de Mombaça e que separa a bahia de Jacuacanga da enseada de Angra dos Reis attinge, logo em começo, a altitude de 262 metros e mais adiante apresenta picos com as altitudes de 361, 584 e 608 metros. As montanhas do fundo das varzeas da Piedade e de Caputéra, e das quaes essas duas cadeias lateraes são apenas ramificações, attingem altitudes que vão muito além de 1.000 metros; dessas montanhas destaca-se por sua fórma especial a que é ahi conhecida pelo nome de—Tres Orelhas.

Toda essa rede orographica se liga sem uma só solução de continuidade, de modo que fórma poderosa barreira a todos os ventos que podem dominar nessas regiões. Dahi facilmente se evidenciam as condições de abrigo e segurança que devem [illegible] para ancoradouro, e desse facto tivem[illegible] perimentalmente a demonstração ao [illegible] nos em aguas tranquillas quando se[illegible] por cima das montanhas desencadeia[illegible] fortes ventos do E. a NE., proprios [illegible] tação em que ahi permanecemos.

Ao notar-se, porém, a configura[illegible] bahia, vê-se que ella está aberta a[illegible] rumo de que veem, principalmente du[illegible] o inverno, grandes temporaes em [illegible] costa.

Consultando os habitantes do log[illegible] os effeitos desse vento ahi, encontrei [illegible] contradictorias, dizendo-me alguns q[illegible] mar na bahia tomava proporções a[illegible] doras, affirmando-me outros que todo [illegible] dos canoeiros limitava-se á atraca[illegible] praia de Jacuacanga, onde se formava [illegible] arrebentação.

Alguns factos que me citaram fiz[illegible] logo crer que havia exaggeração na[illegible] meiras, merecendo mais credito as ul[illegible] Não mencionaram caso algum de [illegible] sendo aliás as unicas embarcações, q[illegible] navegam, as canôas, de fórma geral[illegible] conhecida, e cujas condições de estabil[illegible] muito deixam a desejar.

Muitas teem sido surprehendidas, na [illegible] vessia dessa extensa bahia, pelos ven[illegible] de SO., que, em poucos minutos, a[illegible] grande violencia; todo o cuidado dellas [illegible] verge então para alcançarem uma [illegible] abrigada onde possam abicar.

Comprehende-se que nessas occasiões [illegible] tem a praia de Jacuacanga, que [illegible] vagas na normal e onde se deve logo [illegible] forte arrebentação; ellas teem, porém, [illegible] curso de se abrigarem á sombra da il[illegible] Moreno, onde, sem accidente, fazem [illegible] desembarque.

Ora, si nessas condições a bahia é [illegible] tada por canôas, tão faceis de virar, [illegible] concluir que os nossos escaleres suppor[illegible] facilmente o mar que ahi houver. E[illegible] eu não tivesse presenciado os effeitos [illegible] temporal desse quadrante, convenci-m[illegible] tretanto, dessa verdade por dous factos [illegible] migo occorridos.

No dia 20 de outubro sahi de bordo [illegible] commandante e alguns officiaes na ca[illegible] quatro remos do aviso *Lamego*, e [illegible] minho para a praia de Jacuacanga [illegible] surprehendidos por um vento regular de SO. Essa pequena embarcação, que por [illegible] vezes virára na bahia do Rio de Ja[illegible] chegou, com as cautellas devidas, a [illegible]

te, effectuando-se o desembarque a sotavento da ilha do Moreno.

segundo facto deu-se no dia 5 do mez rente. Fazia eu as ultimas observações ilha da Guaxima, já fóra da bahia, quando nto começou a soprar tambem de SO., e foi sem difficuldade que tomei o escaler. e de estacionar depois na ilha do Pereo, e durante minha permanencia ahi refrescou. A' sombra da ilha effectuei o arque e segui para bordo. Ao largo entrei, com effeito, o mar encapellado, mas por isso julguei comprommettedora a ação do escaler, que era tambem de ro remos e de borda baixa; fiz a travessia na diagonal de toda a bahia, e, sem dente algum, alcancei o navio, fundeado Monsuaba.

stes factos convenceram-me da exaggeo das primeiras noticias que citei, e s encontram justificação na disposição graphica da parte meridional da bahia lha Grande.

em da praia de Jacuacanga olhar para l vê quasi a tangenciarem-se as pontas Acayá e da Joatinga, nas quaes terminam altas montanhas da ilha Grande e do connte; ellas fecham assim o perimetro de a bahia, de modo que os ventos de SO., es de chegarem a Jacuacanga, teem de por essas elevadas barreiras, cujas es servem de quebra-mar ás ondas impeas do oceano que forem impellidas nessa ecção. O mar de fóra não chega, portanto, a esta ultima bahia; nella entra somente o que é levantado dentro da propria hia da ilha Grande, o qual é a seu turno ortecido pelas ilhas que vae encontrando caminho.

ssim, creio não errar dizendo que, mesmo estado actual, a bahia de Jacuacanga, a tensa segura que possue, offerece ellentes condições como fundeadouro. tra os proprios ventos de SO., tornando-se ensavel a construcção de quebra-mar a principio me pareceu imprescindivel, e as primeiras informações que me foram inistradas.

Em relação aos ventos de qualquer outro no, ella se constitue uma verdadeira doca tegida pelos elevados morros que a cercam em todas as direcções.

MANANCIAES

Em relação aos mananciaes que devem prover as necessidades dos futuros estabelecimentos que ahi se edificarem, a região de que me tenho occupado não póde ser mais abundante; basta attender á disposição das montanhas e ás cadeias de morros que contornam a bahia para prever-se a existencia de um regato em cada um de seus valles.

O principal de todos os cursos que servem de escoadouro ás aguas das montanhas é o Rio Grande de Jacuacanga, que tem origem na serra interior, e que a sete e meio kilometros de sua fóz fórma a cachoeira do Espelho, em uma altitude de 575 metros; em seu curso, segundo informações que obtive, elle recebe oito tributarios, e, depois de atravessar as varzeas de Cupatéra e da Piedade, vae desaguar na bahia de Jacuacanga, tendo a foz na extremidade oriental da praia. Vi-o na estação estival, quando as chuvas ahi rareiam, e mesmo nessa quadra penetrei por vezes em seu leito no maior dos escaleres do aviso *Lamego*.

Quasi no extremo opposto da mesma praia de Jacuacanga, fronteiro á ilha do Moreno, desagua o riacho da Boa-Vista, que percorre toda a varzea desse nome, tendo as nascentes ao lado do Morro Moreno. O volume desse riacho é muito menor do que o do Rio Grande; o seu curso, porém, é constante, e é uma parte de suas aguas que serve de motor hydraulico ao engenho da Boa-Vista. E' devido ao trabalho de sua foz o banco, que apenas cobre na prêa-mar, e que liga a praia de Jacuacanga á ilha do Moreno; e é bem possivel que essa disposição venha a ser convenientemente aproveitada, visto como, parecendo-me essa ilha uma excellente posição para a abertura de diques, póde o isthmo em questão ser solidificado e permittir facil e constante communicação com as officinas do littoral.

Na enseada de Monsuaba ha o riacho da Cachoeira, que desce do principal valle das montanhas que ahi se reunem, cujo curso é longo, e que mesmo no estio offerece consideravel volume. Além deste ha mais quatro regatos, que tomam o nome dos proprietarios das terras que atravessam.

Em cada uma das pequenas enseadas da costa oriental ha tambem riachos, que servem para mover os engenhos ahi installados.

Na costa occidental, nas enseadas de Camorim e de Mombaça, contam-se regatos volumosos, dos quaes se derivam as aguas que vão servir de motor aos engenhos que se estendem por esse lado da bahia.

Além dos mananciaes que acabo de citar existem, na encosta das montanhas que vão ter ao mar, filetes de agua que podem ser facilmente aproveitados para o abastecimento dos navios; foi de um desses, situado ao Norte de Monsuaba e canalizado pelo chefe da machina, primeiro-tenente Joaquim Antonio da Costa Bastos, que utilizou-se o aviso *Lamego* para provimento de seus tanques.

Todos esses mananciaes estão ainda em seu estado primitivo, sem terem os seus cursos recebido o menor beneficio; grande parte das aguas é grosseiramente canalizada para os engenhos montados ao longo de suas margens, formando assim derivações que lhes diminuem o volume e que vão encharcar as planicies mais baixas; captadas, porém, convenientemente, trarão farta abundancia para todos os misteres dos grandes estabelecimentos que forem levantados.

ESTABELECIMENTO DO PORTO E UNIDADE DE ALTURA

Logo ao chegar a Monsuaba mandei installar uma regua de marés na ponta occidental da enseada do Paraizo; era um dos locaes mais abrigados de toda a bahia e onde o movimento do fluxo e refluxo podia ser perfeitamente acompanhado, sem a influencia das pequenas vagas que difficultam as observações.

Emquanto ahi esteve fundeado o aviso *Lamego*, as oscillações da maré foram notadas sem interrupção alguma, desde o clarear até o pôr do sol, de modo que o registro respectivo contém todas as variantes no nivel durante 50 dias consecutivos.

Esse periodo de tempo é mais que sufficiente para a deducção de uma média que dê com segurança o valor desses dous elementos hydrographicos; effectuando-se, porém, os devidos calculos sobre os algarismos colhidos, chega se á conlusão de que as influencias luni-solares assumem papel secundario na bahia de Jacuacanga e enseadas contiguas.

Nesse registro encontram-se, por exemplo, as marés mais altas coincidindo indifferentemente com as syzigias, quadraturas ou época intermedia; as maiores baixa-marés quasi sempre precedendo os dias de sysigias; o nivel médio raras vezes conservando a mesma posição na escala em dous ou tres dias consecutivos, e apresentando com frequencia saltos consideraveis; as phases extremas de uma maré separadas por periodos de 2 e 3 horas, apparecendo a phase seguinte ainda com pequeno intervallo; e por fim a parada da maré estendendo-se por um espaço de mais de 6 horas, como foi registrado no dia 24 de novembro ultimo.

Os pontos extremos attingidos na escala dão para differença de nivel 1m,45; esses pontos, porém, não foram alcançados no mesmo dia. A 30 de outubro, 8 de novembro e 14 de dezembro, sob a influencia de ventos do sul, ella subiu a 2m, e a 18 de outubro, quando sopravam ventos do norte, desceu a 0m,55. A differença entre esses dous numeros mostra os niveis extremos a que a maré attingiu, mas não caracteriza as grandes amplitudes que acompanham as syzigias. E' bem possivel que a continuação do registro de suas oscillações augmente ainda o algarismo que citei para sua differença de nivel, assim como que alguns dias de calma forneçam elementos para a deducção da influencia luni-solar.

Todas essas irregularidades indicam claramente que a causa que rege esse phenomeno tem ahi importancia muito secundaria, e que ella cede logar a outras causas mais poderosas em seus effeitos mecanicos, como sejam os ventos da occasião. E, de facto, ao passo que não se encontra a esperada coincidencia entre as syzigias e as maiores elevações de nivel, vê-se estas seguirem sempre a apparição dos ventos do sul, coincidindo tambem as maiores depressões com os ventos do norte, como acabei de mostrar.

Este facto não era novo para mim. Quando em 1891 fiz o levantamento hydrographico do porto de Itacurussá, na bahia de Sepetiba, cuja entrada deita tambem para a bahia da ilha Grande, notei phenomeno perfeitamente igual, e o mencionei na planta então publicada; em 1882 registrei-o tambem na planta do porto da Laguna, e nas observações que tenho das marés do porto do Rio de Janeiro encontrei a reproducção do mesmo facto.

Para nenhum desses portos se pôde fixar algarismos marcando o estabelecimento do porto ou a unidade da altura.

Encontra-se facil explicação na disposição topographica de todos esses pontos. A bahia da ilha Grande, por exemplo, tem sua principal entrada entre as Pontas do Acayá e da Joatinga, a qual abre-se para o Sul e recebe a directa influencia dos ventos dos quadrantes meridionaes; as vagas impellidas nessa direcção penetram na bahia e determinam o entumescimento, accusado na escala das marés, de todas as enseadas e bahias interiores. Da irregularidade dos phenomenos aéreos provém a irregularidade no movimento das aguas, e dahi a impossibilidade de contar-se, em épocas certas e determinadas, com esses dous elementos hydrographicos.

CONDIÇÕES ESTRATEGICAS PARA PORTO MILITAR

E', sobretudo, sob o ponto de vista estrategico que merece especial attenção a bahia de Jacuacanga: encravada pela natureza no fundo da immensa bahia da Ilha Grande, ella parece propositalmente destinada a constituir-se o porto militar do Brazil.

Isolada das regiões visinhas pela elevada cadeia de montanhas que a circumda no norte, e pelos altos morros que, dos lados, a separam das enseadas de Cambuhy e de Angra dos Reis, ella vae concentrar em suas planicies e nas enseadas que a bordam toda a vida industrial que ahi se tiver de desenvolver.

Esses mesmos morros e montanhas que estabelecem sua linha de separação tornam-se outros tantos pontos de defesa pelo lado de terra, si, porventura, houvesse algum dia a tentativa de um assalto por essas paragens. Dispondo de muitos pontos a cavalleiro, que dominam grandes distancias, não seria difficil com o proprio material bellico, sem duvida depositado nos estabelecimentos navaes, estabelecer fortificações ligeiras que interceptassem a passagem por qualquer de seus valles.

Creio, por esse lado, seguras as condições de defesa.

Pelo mar julgo ainda maiores as garantias de segurança. Lançando-se as vistas sobre uma planta hydrographica de toda essa região, verifica-se o quanto a bahia de Jacuacanga está distanciada do oceano. Para chegar á sua entrada, indo do sul, é necessario atravessar uma distancia de cerca de 15 milhas, desde a linha que une as pontas fronteiras da Ilha Grande e do continente; nesse trajecto um meandro de ilhas elevadas intercepta a passagem, e todas ellas estão perfeitamente dispostas para excellentes pontos de defesa. A travessia, portanto, de uma esquadra para inutilizar o nosso primeiro estabelecimento naval não seria missão de facil desempenho; ella teria de travar combates parciaes e soffrer grandes damnos antes de enfrentar com outras fortificações que naturalmente iriam defender a entrada do porto.

Si o trajecto da mesma esquadra fosse feito pelo canal de Leste, as condições não se tornavam mais favoraveis: ella seria obrigada a passar á mais curta distancia de terra e, ao approximar-se da Ponta do Leme, estaria sujeita aos fogos cruzados do estreito canal ahi formado com a Ilha Grande.

Assim, antes de qualquer navio [illegible] quadra avistar ou hostilizar a [illegible] cuacanga, terá de vencer, durante [illegible] curso mais ou menos longo, todas [illegible] dades e todos os artificios que hoje [illegible] na moderna arte da guerra.

Suppondo ainda que essa mesma [illegible] protegida por uma feliz estrella, cons[illegible] incolume ahi chegar, achar-se-hia em frente ás baterias que deviam def[illegible] porto, e para as quaes offerecem ex[illegible] posição a Ponta de Leste, as ilhas S[illegible] e das Duas Irmãs e a Ponta de M[illegible] além de outros pontos, proximos á en[illegible] no interior da bahia, favoravelmente [illegible] dos para secundal-as.

No meio do nutrido fogo, que é [illegible] conjecturar, não seria tarefa de pou[illegible] ta emprehender um bombardeio s[illegible] tabelecimentos navaes que, mesmo [illegible] ficar a uma distancia de 6.000 m[illegible] vindo notar que, na hypothese fi[illegible] construcções que fossem levantad[illegible] gumas das enseadas lateraes nad[illegible] riam, por estarem abrigadas pelo[illegible] pelas pontas que as formam.

Essa disposição dá idéa das con[illegible] caes que se prestam á defesa e qu[illegible] ser vantajosamente aproveitadas.

Ao passo que os elementos de def[illegible] tornar muitissimo difficil, sinão imp[illegible] um ataque ao nosso porto militar, c[illegible] ainda uma outra vantagem de n[illegible] importancia — a impossibilidade de [illegible] queada uma esquadra que ahi se [illegible] fique.

Este facto é de capital interesse [illegible] ponto de concentração de toda a [illegible] naval, ella deve contar sempre com [illegible] bilidades de sahida, no caso de app[illegible] uma força inimiga.

E' ainda a analyse da configuração [illegible] graphica da bahia da Ilha Grande q[illegible] vae isso demonstrar.

Qualquer esquadra que tente [illegible] porto terá forçosamente de sub[illegible] para guardar as duas barras form[illegible] Ilha Grande — a de Leste, entre a [illegible] Castelhanos e a Ponta Grossa d[illegible] baia, e a do Sul, entre as Pontas do [illegible] da Joatinga. A primeira é medida [illegible] tancia de 10 milhas e a segunda p[illegible] de seis milhas.

Para quem conhece as exigencias [illegible] bloqueio, basta a citação desses alg[illegible] para indicar a impossibilidade de [illegible] gilancia activa, continua e por long[illegible] em tão grande espaço; por mais [illegible]

...eja a força em operações, haverá sempre probabilidades de illudil-a e de evitar qualquer golpe planejado.

Por ultimo apparece o facto muito importante de estar o alludido porto a 60 milhas apenas da séde do Governo e do grande celeiro que lhe póde fornecer todos os recursos; uma estrada de ferro ligando, pelo interior, os dous pontos, estabelecerá entre elles um contacto permanente, supprindo as officinas militares de tudo o que lhes fôr necessario, e mantendo por esse lado as communicações que podem ser cortadas pelo mar.

Na communicação interna dar-se-ha o inverso: cortadas as communicações exteriores ficará sempre livre a navegação entre os dous pontos.

Não se julgue que essa via-ferrea apresente-se desde já como uma despeza imprevista a onerar as futuras verbas destinadas á construcção do porto militar. Já projectam-se duas estradas ligando a Capital Federal a Angra dos Reis: uma contornando o littoral e outra indo ter a Barra Mansa, onde encontra a Estrada de Ferro Central. Esta ultima, já em construcção, vae sem duvida prestar os melhores auxilios ao futuro centro naval, que distará apenas alguns kilometros de seu ponto terminal em Angra dos Reis; passará a ser uma estrada estrategica, que vae directamente influir nas condições militares do porto, mobilizando pessoal e material, conforme as necessidades que possam trazer as eventualidades de uma guerra.

CONCLUSÃO

As considerações que deixo expendidas são bastantes para tornarem conhecidos os elementos que offerece a bahia de Jacuacanga como ponto favoravel á construcção de um porto militar; nella parece ter a natureza propositalmente reunido tudo o que ella póde dar, como que indicando o fim especial a que essa bahia deve ser destinada.

Ancoradouro vasto e profundo; tensa segura para ancoragem; fundo bastante, junto ás praias, para atracação dos navios; pontos convenientes para abertura de diques; enseadas lateraes para as construcções que devem ser isoladas; varzeas extensas para a installação de officinas e de villas operarias; praias apropriadas para estaleiros; agua potavel em abundancia e em todos os locaes; material para construcções no proprio terreno e á curta distancia; pontos elevados para fortificações—são requisitos ahi plenamente satisfeitos, como se póde verificar na planta local a que dou hoje publicidade.

Fóra da bahia outras condições veem reunir-se a estas para elevar-lhes o valor sob o ponto de vista estrategico— a barreira invencivel da ilha Grande, occultando-a á vista do oceano; a disposição topographica das pontas mais salientes desta ilha, da costa que lhe fica ao Norte e das ilhas espalhadas por toda a bahia, que permittem um excellente systema de fortificações para a defesa do porto militar; a dupla e ampla sahida pelos canaes lateraes da ilha Grande, o que torna, a meu ver, impossivel o bloqueio do porto; na parte continental a serra interior, com suas ramificações, que a isola das regiões circumvisinhas, e a existencia de uma linha ferrea que, com toda a segurança, liga em poucas horas Jacuacanga á Capital Federal.

Creio que difficilmente se encontrarão reunidas tantas condições naturaes para ponto central de nossa força naval. Na costa do Brazil, cuja extensão mede cerca de 3.600 milhas maritimas, e na qual existem excellentes portos, não conheço um outro que satisfaça a tantos requisitos; e, si deixarmos o nosso territorio em busca do littoral estrangeiro, veremos os portos militares traduzindo colossaes despezas de seus governos, que procuraram com as obras de arte supprir o que a natureza lhes não deu, e ainda assim não offerecendo as vantagens que existem na bahia de Jacuacanga.

Em tudo o que acabei de expender, como deve ter sido notado, apenas reproduzi o que encontrei e se acha projectado na planta que acompanha este relatorio. Não entrei em detalhes technicos, nem indiquei plano algum, por ser isso missão que deve ser confiada ao nosso distincto corpo de engenheiros navaes, cuja reconhecida competencia impõe-se hoje como a mais abalisada autoridade profissional; limitei-me aos meus deveres de hydrographo, e julgar-me-hei satisfeito si o trabalho que acabo de concluir vier servir de base á construcção do futuro porto militar do Brazil.

Directoria de Hydrographia, 26 de dezembro de 1895.—*Francisco Calheiros da Graça*, Capitão de Mar e Guerra, director.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—Já se tendo despendido por conta do credito de 40:000$, consignado na verba—Ajudas de custo— do Ministerio da Fazenda, e vigente orçamento, a quantia de 39:917$160, existindo apenas o saldo de 82$840, peço vos digneis de autorizar o Governo a abrir áquelle Ministerio um credito da importancia de 40:000$, supplementar á referida verba, afim de se attender ao pagamento das despezas provaveis até o fim do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 17—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a abertura de um credito supplementar de 40:000$ á verba —Ajudas de custo— do Ministerio da Fazenda, do orçamento vigente.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accôrdo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos Ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do credito necessario para o seu pagamento, na importancia de 535:875$147, conforme a discriminação abaixo:

Ministerios:	Papel
Da Justiça e Negocios Interiores	204:800$066
Das Relações Exteriores	10:093$760
Da Marinha	114:138$612
Da Guerra	93:300$000
Da Industria, Viação e Obras Publicas	35:166$760
Da Fazenda	78:375$239
	535:875$147

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 18—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a abertura de um credito de 535:875$147, afim de occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos Ministerios competentes.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente:

Foi exonerado do cargo de prefeito do Alto Acre, o bacharel José Marques de Acauã Ribeiro, sendo nomeado para o referido cargo o capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.

Foi concedida medalha de distincção de primeira classe a Leopoldo E. da Silva Santos, commandante do paquete nacional *Gloria*, o qual, na viagem do porto de Santos para o de S. Sebastião, salvou com risco de vida a do pescador Benedicto de Souza quando este se achava prestes a perecer afogado, em a tarde de 21 de junho ultimo.

Foi nomeado desembargador da Côrte de Appellação o juiz de direito José Luiz de Bulhões Pedreira.

Foram removidos:

Para a 2ª Vara de Orphãos o juiz de direito da 1ª Vara Commercial Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu;

Para a 1ª Vara do Commercio, o juiz de direito da 2ª Vara Criminal Cicero Seabra.

Foram exonerados;

Joaquim de Souza Barreto e José Raymundo de Lima, dos logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio da União, na secção do Ceará;

José Antonio da Silveira e Eugenio Alves da Rocha, dos lugares de 1º supplente do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Villa Nova de Rezende, na secção de Minas Geraes;

A pedido:

Angelo da Silva Mattos, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio da Parahyba do Sul, na secção do Rio de Janeiro.

—Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio da União

Segundo supplente, José Leonardo de Mello.
Terceiro supplente, José Severino de Souza Moreira.

Municipio de S. Francisco

Ajudante do procurador, José Victorino Alves Maia.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Bezerros

Ajudante do procurador, Manoel Francisco de Amorim.

— Concedeu-se:

Ao coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida, chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 8º, paragrapho unico, do decreto n. 6.045, de 24 de maio do corrente anno, a medalha de ouro, com os tres passadores de bronze, prata e ouro, creada pelo alludido decreto, á vista do parecer da commissão especial de que trata o art. 7º das instrucções que acompanharam o mesmo decreto,

Ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o accrescimo de 10 % de seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados para os postos de major ajudante de ordens do commando superior e de 1º tenente da 4ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha, da guarda nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo, por decreto de 13 do corrente mez, e publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez, chamam-se Carlos Alberto Gomes Cardim e Jonas de Toledo Ramos, e não Carlos Alberto Gomes Carneiro e Jonas Ramos de Toledo e Silva, como foi publicado.

O cidadão nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 23º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Porto Calvo, no Estado de Alagôas, por decreto de 13 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 21 do mesmo mez, chama-se Domingos José Dias Pereira e não Domingos José Pereira, como foi publicado.

O nomeado por decreto de 5 de março ultimo para o posto de tenente da 1ª companhia do 31º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, chama-se Antonino de Oliveira Pinto e não Antonio Pinto, como foi publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez.

O nomeado por decreto de 3 de julho do anno proximo passado para o posto de tenente da 2ª companhia do 87º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Paraguassú, no Estado da Bahia, chama-se Josino Nascimento da Silva e não Juvencio do Nascimento e Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 9 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia Arthur de Oliveira Santos para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

—Por outros de 18 do corrente mez, foram nomeados para a Alfandega do Estado do Ceará: 1º escripturario, o 2º escripturario da mesma repartição Manoel Xavier de Castro; 2º escripturario, o 3º da mesma alfandega João de Albuquerque Corrêa; 3º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado José Lourenço de Castro e Silva.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado o contra-almirante engenheiro naval Manoel José Alves Barbosa para exercer o cargo de chefe da commissão fiscalizadora da construcção dos encouraçados encommendados na Europa.

—Por outro de 16 do corrente foi concedida a medalha militar:

De ouro, por contar mais de 30 annos de bons serviços, ao capitão-tenente commissario Calixto Gaudencio de Abreu; de prata, por contar mais de 20 annos de bons serviços, ao 1º sargento Jesuino Coy Elippe de Souza, escrevente de 2ª classe Raymundo Ignacio Gomes; e de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço em identicas condições ao capitão-tenente Armando Cesar Burlamaqui e carpinteiro de 1ª classe Moysés Magallar Maia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 28 de julho proximo findo e carta-patente n. 4.676 foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Barceló y Cª., argentinos, commerciantes, residentes em Buenos Aires, Republica Argentina, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, para «um verniz para tornar impermeaveis cabeças de phosphoros».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de agosto de [...]

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do [...] da Santa Casa da Misericordia [...] no Estado de S. Paulo, de 31 de [...]mo, e agradeceu-se a communica[ção que] fez, de haver sido empossada, no [...] dito mez, a mesa que tem de a[dministrar] essa instituição de caridade em o [com]promissal de 1906 a 1907.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Me[dicina do] Rio de Janeiro:

Attendendo ao que requereu [...] Gomes, haver este Ministerio re[solvido per]mittir-lhe que se matricule no 2º [anno do] curso medico daquella faculdade, [...] as exigencias regulamentares e [...] não tenham sido dadas 30 aulas.

Attendendo ao que requereu [...] Leite Teixeira, haver este Ministerio [resol]vido permittir-lhe que se matri[cule no ...] anno do curso pharmaceutico d[essa fa]culdade, satisfeitas as exigencia[s regula]mentares e caso ainda não tenham [sido dadas] das 30 aulas;

Que aos Drs. Henrique Dias [...] trada e Rodolpho Abreu Filho, a[ssistentes] interinos de clinica propedeutica [dessa] faculdade, cabe mensalmente um[a gratifi]cação igual ao ordenado daquelle[s...] sendo a parte correspondente á gra[tificação] que o funccionario effectivo perde [quando] licenciado, pela respectiva folha [de paga]mento, e a differença, necessaria p[ara] fazer o ordenado, pela verba — Ev[entuaes], convindo que, com relação a e[sses...] envie ao Ministerio da Justiça u[ma folha] especial em duplicata, relativa a[o tempo] decorrido de 22 de junho a 31 de j[ulho pro]ximo findo, e, mensalmente, outra[s a partir] de 1 do corrente mez, emquanto [...] exercendo os referidos cargos; be[m como] que as alludidas folhas deverão [conter] os nomes dos assistentes interinos [e effecti]vos, o motivo e o periodo da substi[tuição].

Ao delegado fiscal do Governo [na] Faculdade Livre de Direito do [Rio de Ja]neiro, haver este ministerio reso[lvido defe]rir ao requerimento em que Ant[onio Mar]tins de Andrade pede transferen[cia para a] Faculdade de Direito de S. Pa[ulo, pres]tando-se ao pagamento da taxa [...] estabelecimento sob sua fiscaliz[ação] respectiva guia de transferencia.

Expediente de 18 de agosto de [...]

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao Supremo Tribunal Militar, [para] ser julgado em superior e ultima [instancia] o processo instaurado [...] Força Policial Manoel José Alves [...]

Ao general commandante da F[orça Poli]cial do Districto Federal, para [...]venientes, os processos julgados [pelo Su]premo Tribunal Militar relativo[s aos sol]dados Frederico de Almeida Alb[...] Herculano Rodrigues Coelho.

—Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia, em resposta ao relatorio que acompanhou o officio n. 6 de fevereiro ultimo, acerca das occurrencias havidas naquella faculdade durante o anno de 1905 e no qual lembra a conveniencia de serem não só os horarios das aulas, mas tambem as guias de transferencia de alumnos sujeitas ao visto daquella delegacia:

Quanto á 1.ª parte, que não póde este ministerio acceitar o alvitre suggerido, porquanto a organização dos ditos horarios, segundo dispõe o art. 134 do Codigo do Ensino em vigor, é da exclusiva competencia das congregações dos estabelecimentos de ensino.

Em relação á 2ª parte, que deve scientificar ao director daquelle estabelecimento do que as guias de transferencia de alumnos só podem ser expedidas quando préviamente visadas pela respectiva Delegacia Fiscal.

Outrosim, recommendou-se a remessa da apolice do seguro do predio onde funcciona o instituto que fiscaliza, a qual deixou de acompanhar o mencionado relatorio.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Paulo, accusando-se recebido o officio de 1 de março ultimo, que as informações requisitadas pela circular de 10 de fevereiro deste anno referem-se aos alumnos gratuitos que o Governo Federal póde mandar admittir naquelle instituto, nos termos do art. 382, n. 7, do Codigo do Ensino em vigor, e não aquelles a quem o Governo do Estado concede esse favor;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, em Bello-Horizonte, attendendo ao requerimento de Antonio Carlos Rebello Horta, alumno daquelle estabelecimento, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na 2ª época, os exames de francez e desenho do 2º anno, que deixou de fazer na 1ª;

[illegible] mesmo delegado fiscal, em referencia [illegible] officio de 8 do corrente mez, com o qual transmittiu o requerimento de Evaristo de Salles Salmon, pedindo permissão para repetir, na 2ª época, o exame de geometria e algebra do 3º anno, em que foi reprovado na 1ª, que, já se tendo resolvido que aquellas disciplinas constituem uma cadeira, objecto de um só exame, o referido alumno póde ser attendido de accôrdo com o art. 10, paragrapho unico, do Regulamento do Gymnasio Nacional;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de Diamantina, em Minas-Geraes, em additamento ao aviso de 23 de agosto de 1905, haver este ministerio resolvido que o menor Achilles Nogueira Reis seja admittido como alumno interno gratuito na primeira vaga que se der, observadas as disposições regulamentares.

—Foi exonerado Joaquim Alfredo de Oliveira Coutinho do logar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional, sendo nomeado para o mesmo logar Roberto Marcus Coelho.

—Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Mathias dos Santos residente no Estado do Pará.—Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

—Foram autorizados:

O director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 132, de 8 do corrente mez, a adquirir no estrangeiro, por intermedio da casa Meyer & Uzac, desta praça, os objectos constantes do pedido que, em cópia, acompanhou o mencionado officio, na importancia de 774$700, e destinados ao laboratorio chimico industrial daquella escola;

O mesmo director, em referencia ao officio n. 128, de 3 do corrente mez, a adquirir na Europa, por intermedio da casa Janowitzer, Weit & Comp. os quatro apparelhos, constantes do pedido, que em cópia, acompanhou o mencionado officio, na importancia de £ 51.10.0, e destinados ao gabinete de hydraulica da dita escola;

O director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao requerimento de Antonio Martins de Andrade, a admittil-o á matricula no 5º anno aquella faculdade, mediante guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 26 de março ultimo e a medalha de distincção de 2ª classe que o acompanha e foi concedida a João Pereira de Almeida;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em referencia ao officio de 4 de junho ultimo, afim de que tenha o conveniente destino, o decreto de 9 de julho do corrente anno e a medalha de distincção de 2ª classe que o acompanha e foi concedida á praça desse corpo Alvaro Augusto da Fonseca.

Requerimento despachado

Francisco Gonçalves Gabina.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado, afim de receber a medalha de distincção de 1ª classe, que lhe foi concedida por decreto de 25 de junho do corrente anno.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 18 de agosto de 1906

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:000$, ajuda de custo que compete ao Deputado João Pandiá Calogeras na 1ª sessão da 6ª legislatura do Congresso Nacional;

De 110$, collocação de um medidor de gaz no predio occupado pela 13ª delegacia policial;

De 839$, comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury nos dias 21 de junho e em 12 e 21 de julho findo;

De 3:383$495, folha relativa a julho findo, das praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

De 9:900$109, fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, em junho ultimo;

De 163$200, impressões feitas pela Imprensa Nacional, no dito mez, para o Archivo Publico Nacional;

De 85$, concertos feitos nos moveis da Secretaria do Estado, em julho findo;

De 44$500, fornecimentos feitos, em julho findo, ao Instituto Nacional dos Surdos Mudos;

De 2:093$334, alugueis de casas occupadas pelas Delegacias de Saude, e relativos a julho findo;

De 2:207, despezas feita no jornal *O Dever*, com a publicação de editaes sobre serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

— Requisitou-se o adeantamento de 1:519$ ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno.

Requerimentos despachados

D. Thereza Augusta de Lima e Cirne, filha da fallecida contribuinte D. Zulmira Elisabeth da Costa Cirne, professora publica jubilada, pedindo a pensão de montepio.—Prove o desmono de seus irmãos.

Capitão José Cicero Bianchi.—Compareça nesta directoria.

Expediente de 20 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. Provedor da Santa Casa da Misericordia, ter sido deferido o requerimento do Sr. A. F. Hasselmann, solicitando permissão para trasladar os restos mortaes do Dr. Eduardo Fortunato Hasselmann, sepultado no dia 11 do corrente mez, em um carneiro do Cemiterio de S. João Baptista para o jazigo perpetuo que possue no mesmo cemiterio;

Ao Sr. Dr. inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, o deferimento do requerimento do Sr. A. F. Hasselmann e solicitaram-se providencias no sentido de ser desinfectado o local de onde vae ser trasladado o corpo do Dr. Eduardo Fortunato Hasselmann para o jazigo perpetuo que possue no cemiterio de S. João Baptista;

Ao Sr. Dr. inspector Geral das Obras Publicas, que o serviço de [illegible] das galerias de aguas pluviaes [illegible] gaz Clayton será feito, de 20 a 25 do corrente mez, nos seguintes pontos: dia 20 Campo de Sant'Anna, dia 21 rua Visconde do Rio Branco, dia 22 rua Marechal Floriano Peixoto, dia 23 continuação dessa rua, dia 24 rua da Prainha e dia 25 rua Acre;

Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros, identica communicação.

—Accusou-se o recebimento ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores do recado n. 47, de 9 do corrente, remettendo exemplares do *Bulletin de Statistique Sanitaire des Villes de France.*

—Remetteram-se:

Ao Sr. director de hygiene de Juiz de Fóra, doze tubos de soro anti-pestoso, conforme requisição feita em officio n. 43, de 13 do corrente;

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, a relação nominal de contas em duplicata, na importancia de 9:298$[illegible]0, proveniente de fornecimentos extraordinarios feitos á Inspectoria de Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de junho proximo findo;

Ao mesmo, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 10[illegible]23$49[illegible], proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de junho proximo findo;

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas nesse laboratorio as amostras infra-mencionadas que foram apprehendidas pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, na Fabrica dos Srs. Cortes, Ponce & Comp., á rua do Lavradio n. 73: « balas de pêra, balas de pecego, balas de limão, balas de morango, balas de banana, balas de abacaxi, balas de aniz, balas de hortelã, balas de cereja, balas de baunilha, balas sortidas, balas redondas, balas em fórma de peixe e confeitos;

Ao mesmo, no sentido de serem analysadas no mesmo laboratorio as amostras abaixo mencionadas, que foram apprehendidas pela Commissão de Fiscalisação de Generos Alimenticios na fabrica dos Srs. Moreira & Portella, á rua Visconde do Rio Branco n. 50: cerveja branca e preta, marca Minerva.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1906

José Victor (7º districto).—Deferido.

Angelino J. da Costa Simões (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Bacharel David Moreira R. Junior (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Luiz Pereira de Macedo (5º districto).—Deferido.

Miguel José R. Machado (3º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Antonio Moreira Furtado (7º districto).—Deferido.

D. Emilia Gonçalves da Cruz (7º districto).—Deferido.

Manoel Ferreira Lima (8º districto).—Deferido.

José Antonio Cardoso (3º districto).—Deferido.

Major Rodolpho de S. Cardoso Lins (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Felippe Lanzilito (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Viuva Ferreira Pinto (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João Baptista Pereira (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Joaquim Antonio Martins Tomada (3º districto).—Deferido.

Raphael José Silva Lima (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Cesario (5º districto).— Serão concedidos 45 dias.

D. Amelia Fernandes Mascarenhas (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

D. Adelaide dos Santos Seixas (6º districto).—Deferido.

Manoel Nunes Martins.— Queira provar interesse.

A. F. Hasselmann.—Deferido.

Agostinho Joaquim Ferreira (8º districto).—Deferidos nos termos da informação.

Gabriel Gratz.—Certifique-se.

Heraclito Ribeiro de Castro.—Deferido.

Emanoel Fraudin.—Deferido.

Emile Monal.—Deferido.

Angelo Martins dos Santos.—Não ha que deferir.

Angelo Martins dos Santos.—Não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente:

Foram exonerados:

A seu pedido, do cargo de 2º supplente do delegado da 14ª circumscripção policial o capitão Manoel Augusto Mascarenhas, sendo nomeado para substituil-o o tenente Raul Goulart;

O inspector seccional da 4ª circumscripção suburbana Ricardo Teixeira de Carvalho.

Foi transferido, da 2ª suburbana para a 4ª o inspector seccional João Alberto Soares Gonçalves.

Foi nomeado interinamente inspector seccional da 2ª suburbana o cidadão Archanjo Alves Netto.

Foi suspenso do exercicio do seu cargo o escrivão do delegado da 4ª circumscripção suburbana Marcellino Antonio Innocencio, visto achar-se sujeito a procedimento criminal por crime de homicidio.

Foi nomeado, para substituil-o, interinamente, José Joaquim do Nascimento.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente, foram nomeados escrivães das Collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro:

Arthur Napoleão Gonçalves, em Carmo e Sumidouro;

Carlos Pinheiro de Aragão, em S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Manoel Ribeiro de Carvalho Junior;

De 90 dias, ao fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, Silvino Barreto Netto.

— —

Circular n. 25—Ministerio dos Negocios da Fazenda, em 21 de agosto de 1906.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que a multa do expediente, cabivel nos casos de differença da qualidade quando os direitos da differença não excedem de 100$, deve ser calculada sobre o valor official da mercadoria, de accórdo com a decisão de 5 de junho de 1886, proferida pelo Tribunal do Thesouro sobre recurso de Iates & Comp. e publicada no *Diario Official* de 11 do mesmo mez, e não sobre a differença entre os direitos do declarado e do verificado.—*Leopoldo de Bulhões.*

— —

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1906

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra:

N. 10.— Tendo em vista o que expoz o administrador da Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú, em telegramma de 11 do mez proximo findo á Directoria das Rendas Publicas, sobre a impossibilidade de ser prestado áquella repartição o necessario auxilio pela colonia militar, devido á insufficiencia do numero de praças de que esta dispõe, rogo vos digneis providenciar para que seja augmentada a guarnição da Colonia afim de poder ser devidamente guardada a Mesa de Rendas e garantidas as diligencias feitas longe da sua séde e relativas á repressão do contrabando.

—Sr. juiz presidente da 13ª sessão do Tribunal do Jury.

N. 209 — De posse do vosso officio de 6 do corrente, rogo vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal o chefe de secção da Alfandega Tito de Abreu Fialho e o 3º escripturario do Thesouro Federal Tobias Candido Rios, cuja falta é muito sensivel ao regular andamento dos trabalhos da repartição.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 566—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 422, de 6 de junho ultimo e interposto por Luckhaus & Comp. da decisão pela qual, de accórdo com a commissão de tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandastes classificar no art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.018, de abril do corrente anno e para a qual pediam classificação prévia, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão de Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 128—Em resposta ao vosso officio n... de 23 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a mandar imprimir novos titulos, identicos aos que vos foram devolvidos com o officio desta directoria, n. 101, de ... daquelle mez; devendo, porém, collocar abaixo das importancias que representam o valor nominal e os juros a palavra ... entre parenthesis e, em vez de declarar «na conformidade da lei de 15 de novembro de 1827» dizer: «na conformidade do decreto n. 4.144, de 15 de setembro de 1868.»

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 232—Incluso vos remetto, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de ... de julho ultimo, o processo referente á fiança no valor de 17:000$, prestada pelo Dr. Francisco Luiz Martins Ribeiro, em immoveis de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Fernando da Rocha Miranda e ... prepostos no logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 108—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu, á vista do parecer constante do vosso officio n. ... e tambem do corrente e do que foi determinado pela ordem n. 60, de 11 de julho ..., deferir o requerimento em que Ho... Ferreira Guimarães, inventariante e ... testamenteiro de D. Anna Carolina dos Santos ... dispensa do pagamento dos juros ... que fôra obrigado por essa repartição ... facto e não haver pago em tempo o imposto de herança.

— Sr. delegado do Thesouro em ...:

N. 6—Transmittindo-vos, por cópia, o requerimento de Hilario José de Mello, pedindo pagamento de 21:100$ de saldo da quantia 184:000$ que fôra condemnada a pagar-lhe a Companhia Estrada de Ferro D. Thereza Christina, encampada pela União, peço-vos, de accórdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, informeis sobre a veracidade das allegações contidas no mesmo requerimento.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 66—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 de junho ultimo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. ..., de 27 janeiro do corrente anno e pelo qual acceitastes a proposta de Joaquim ... para o fornecimento de duas lanchas ... para o serviço de Alfandega e fiscalização nas fronteiras, pelo preço total de ...

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21—Declaro-vos, para os devidos effeitos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo Presidente, em officio n. 47..., de ... de julho proximo passado, resolveu, em sessão do dia 13 do mesmo mez, julgar ... e sufficiente a fiança, no valor de ... prestada por Justino da Silva Rangel, ... moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus propostos no logar de collector das rendas federaes, em Formosa, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 151—Devolvendo-vos as duas ... cautelas, de ns. 3.159 do valor de ... 173.894 do de 1:000$, substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, pertencentes aos filhos do Dr. Carlos Domiciano ... Assis Toledo e o processo que acompanhou vosso officio n. 26, de 9 de junho de 1906, referente ás mesmas apolices, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. M...

nistro, de 5 de julho ultimo, providencieis no sentido de ser iniciado novo processo, caso seja effectivamente de n. 173.848 a apolice a que se refere aquelle officio com o numero 173.891; devendo a despeza com a impressão das novas cautelas correr por conta de quem tiver motivado o engano, si este se verificar.

N. 52— Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 480, de 18 de julho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 13 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 240$, prestada por D. Divina Maria de Jesus, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Dores do Aterrado, municipio de Santa Rita de Cassia, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 46—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do mez proximo findo, junto vos devolvo o processo enviado com o vosso officio n. 15, de 16 de maio ultimo, e referente á restituição pedida por F. H. Vergara & C., dos direitos de bacalhão que fôra dado ao consumo por nocivo á saude publica, afim de ser effectuada a devida restituição pela Alfandega desse Estado, visto não se tratar da hypothese do art. 538 da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e sim do caso previsto no § 6º do art. 445.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 57—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 69, de 2 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar-vos a permittir despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29, das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, destinado ao novo estabelecimento que a requerente está construindo para o tratamento de alienados indigentes.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram os engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Machado de Oliveira, na petição transmittida com o vosso officio n. 79, de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar a entrega, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o pagamento da taxa de expediente que se verificar, do material importado da Europa para os serviços de agua e esgoto dessa capital.

Fica assim confirmado o meu telegramma desta data.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 171—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 479, de 18 de julho proximo findo, resolveu, em sessão de 13 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000$, prestada por Candido de Amorim Carvalho Neves, em tres apolices da divida publica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Andronico Rodrigues do Passo e seus prepostos, no logar de fiel de armazem da Alfandega desse Estado.

N. 172—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento de todas as formalidades legaes, prescriptas pelo decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, do material importado pelos arrendatarios da Estrada de Ferro de Sobral, Saboya Albuquerque & Comp., constante da relação que acompanhou o vosso officio n. 171, de 11 de junho ultimo, cujo processo vos foi devolvido pela ordem desta directoria, n. 165, de 11 tambem do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 29—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a vapor no rio Parnahyba, na petição transmittida com o vosso officio n. 33, de 23 de junho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 22 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço da requerente, com exclusão, porém, do artigo assignalado com a palavra —não— a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 176—Com referencia ao recurso encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 132, de 1 de maio ultimo, e interposto por Mostardeiro Irmão & Comp., da decisão da inspectoria da Alfandega dessa capital, mandando, de accôrdo com o parecer da commissão de tarifa e dos peritos par parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como—tinto, da base de 10 a × 10 fios—comprehendido no art. 472 da Tarifa em vigor, o tecido que, como tal, os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 13.894, de 17 de novembro do anno passado, e para a qual, posteriormente, no acto da conferencia de sahidas, pediram rectificação, para classificarem-n'a como—lona propria para toldos—do art. 474, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr Ministro resolveu, por despacho do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, que o tecido em questão deve ser classificado na 1ª parte do art. 474, da mencionada Tarifa, para pagar a taxa de 2$000.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 348 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de junho ultimo, proferido sobre requerimento de Anibale Passarella, resolveu recommendar-vos providencieis para que tenha proseguimento o recurso a que vos referistes em officio n. 42, de 16 daquelle mez, á Directoria das Rendas, e convideis o procurador fiscal interino dessa delegacia a dar parecer a respeito do mesmo recurso, attendendo com a necessaria brevidade ás exigencias dá boa marcha do serviço publico.

N. 349 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 478, de 18 julho proximo findo, resolveu, em sessão de 13 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500$, prestada por Joaquim Marinho Fagundes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Atibaia, nesse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Manoel da Costa Dias

Autuado Manoel da Costa Dias por ter em seu estabelecimento fumo desfiado sem o competente sello, allegou em sua defesa:

a) que o fumo apprehendido fôra por elle adquirido a um pobre que supplicava a compra da mercadorio para poder alimentar a familia;

b) que penalizado e para soccorrer o portador adquirira o fumo para mandar trocar na fabrica por cigarros;

c) que o fumo era velho e estragado.

Informa o agente fiscal que não só o autuado lhe dissera ser o fumo adquirido na fabrica ora a Leite&Alves ora a Braga, como tambem o fumo era novo e estava acondicionado em uma lata com o lettreiro «Café Ideal».

A infracção está provada, tanto que o proprio autuado não nega e sómente procura justificar a sua falta.

As allegações, porém, são destituidas de provas, ou contradictorias.

A explicação da procedencia do fumo não póde ser acceita, mas ainda que o fosse não podia elidir a responsabilidade.

A declaração de que o fumo estava velho não é verdadeira, não só á vista da mercadoria apprehendida, como tambem pela propria affirmação do autuado de que iria trocal-o por cigarros nas fabricas.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho aos autuados a multa de 200$, nos termos do art. 122, n. II, letra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro deste anno. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Luiz Costa

Contra Luiz Costa foi lavrado por ter exposto á venda cinco kilos de fumo sem estar sellado, nem possuir as respectivas estampilhas e a nota de venda. — Intimado, limitou-se a allegar que o fumo apprehendido não lhe pertencia, mas a Manoel Antonio de Oliveira. Para provar a allegação apresenta um requerimento de Oliveira pedindo a entrega do fumo que diz haver sido entregue pela fabrica J. Braga & Comp. para preparar cigarros, conforme uma nota da mesma fabrica, junta ao processo.

A allegação, além de destituida de prova, não é verdadeira, porquanto a guia da fabrica de J. Braga & Comp. em que se funda a affirmação, accusa a entrega a Manoel Antonio de Oliveira, de cinco kilogrammas de fumo, em 21 de junho do corrente anno, ao passo que a infracção autuada é de 20 do mesmo mez, portanto o documento não se refere ao fumo que foi encontrado sem sello no estabelecimento e Manoel de Oliveira reclama uma mercadoria que não lhe pertence.

Do exposto evidencia-se a inanidade da defesa e fica patente a contravenção.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Luiz Costa a multa de 200$, nos termos do art. 122, n. II, letra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Ramillo & Barros

Allegam Ramillo & Barros que os 100 charutos encontrados sem sello em seu estabelecimento eram para seu consumo particular e para obsequiar alguns freguezes.

Além da fragilidade da defeza, a allegação não está provada. Julgo, pois, procedente o auto e imponho aos infractores a multa de 200$, nos termos do art. 122, lettra *a*, n. II, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

Auto de infracção contra Francisco Cavaliese

A infracção autuada está provada e o proprio autuado reconhece.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a multa de 200$, minimo do art. 122, n. II, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1906

Emilio Pinheiro Tourinho.— Transfira-se.
Antonio Ferreira de Carvalho.—Idem.
Francisco Alves & Comp.—Idem.
Elisabeth Maria Hover Pinto.— Idem.
Casemiro Martins Landim.—Idem.
José Corrêa Gomes Leite.—Idem.
Clara Brand.— Idem.
Amelia de Oliveira Monteiro.— Idem.
Commendador Narciso Luiz Machado.—Idem
José de Siqueira Alvares Borgerth.—Idem.
Daniel Soares de Faria.— Idem.
Anna Joaquina Teixeira de Almeida.—Idem.
Antonio José de Seixas.— Idem.
Dr. Mario de ort Ramos.— Idem.

Sabino Monteiro de Mello.— Officie-se á Inspectoria das Obras Publicas, como propõe o Sr. sub-director.

João Leopoldo Modesto Leal.— Estando satisfeito o despacho de 19 do mez proximo findo, transfira se.

Baroneza de Oliveira Castro.—Restitua-se a quantia de 54$ pela verba—Receita a annullar.

Benedicto Epiphanio Corrêa.—Apresente a licença da Pref[illegible].

Banco Nacional Brasileiro.— Prove o direito de propriedade por parte do executado.

Pires & Silva.— Sellem o documento de fls. 1.

Manoel Tavares.—Officie-se á Directoria do Contencioso.

Olympio Candido de Almeida. — Pague o imposto em cobrança e apresente a patente do registro.

Ernani Pereira da Silva.— Officie-se á Directoria do Contencioso nos termos propostos e inscreva-se a penna nos lançamentos existentes nesta repartição, extrahindo-se a competente divida. O que, feito, e depois de pago o respectivo debito, volte o processo a despacho.

Dr. Accacio de Araujo. — Transfira-se. Proceda-se á annullação proposta pela Sub-Directoria, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Vicente Calmon Vianna.—Transfira-se. Tendo sido o predio adquirido pela vendedora em 1897, não ha multa a applicar, por não haver, áquelle tempo, regulamento comminatorio de tal pena.

Miguel Aleixo dos Santos Vieira.—Dê-se a baixa pedida.
Alfredo Julio Lopes.—Idem.
Carvalhaes & Sampaio.—Idem.
Joaquim Alves Ribeiro.—Idem.

Narciso & Vianna.—Sellem os documentos de fls. 3 e 4 e satisfaçam a exigencia.

Mme. Blanche Mogot.—Pague o imposto em cobrança e selle o documento de fl. 1.

Dr. José Cardoso de Moura Brazil.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Maria Luiza Carneiro.— A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Manoel da Costa Guimarães. —Esta repartição não tem competencia para reduzir o *quantum* da contribuição da penna de agua por hydrometro. Quanto ao que de mais pagou por penna, requeira restituição, querendo.

Thereza Maria de Oliveira Duarte e outro.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

José Soares Loureiro. — Satisfaça a exigencia.
Pedro Dias Olavo.—Idem.

Teixeira & Gonçalves.—Paguem o imposto em cobrança.
Antonio Pacheco das Neves.— Idem.
Costa Pereira & Comp.—Idem.
Companhia Assucareira.—Idem.
Meyer & Comp.— Paguem o imposto em debito.
José da Silva Carneiro & Comp.—Idem.
Manoel Francisco da Silva.—Idem.
Horacio José de Lemos.—Idem.
Francisco Ferreira de Almeida.—Idem.
José Cardoso Machado.—Idem.
Manoel do Nascimento Oliveira. — Idem.
Maria Luiza Barrão Piragibe.— Idem.

Dr. Manoel Alves da Costa Brancante.—Averbe-se a mudança.
Lopes Fernandes & Comp.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente :

Foi exonerado o 1º tenente Alfredo Henrique Mathisen do cargo de encarregado de torpedos a bordo do cruzador torpedeiro *Tymbira*.

Foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, ao capitão de corveta Filinto Perry e 2º tenente Francisco Pinheiro Chagas, sendo a daquelle em prorogação da que obteve por portaria de 26 de março ultimo.

—

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 17 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Justiça solicitando providencias afim de ser internado no pavilhão das observações do Hospicio Nacional de Alienados o 1º tenente commissario Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo (aviso n. 1.181) —Communicou-se á Contadoria (officio numero 1.182.)

— Ao Quartel General da Marinha :

Mandando recolher ao Asylo o invalido, marinheiro nacional de 2ª classe, Januario Domingos Vieira, que estava licenciado para residir nesta Capital (aviso n. 1.183) ;

Declarando, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n.9.631, de 20 de março ultimo, em solução ao officio que acompanhou o requerimento do capitão-tenente, patrão-mór, Antonio de Oliveira pedindo sejam extensivos ao corpo de patrões-móres as tabellas de equiparação de vencimentos da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo — que ás tabellas relativas a etapas, gratificação de posto, gratificação de funcção e ajuda de custo, annexos á referida lei, devem ser applicadas aos patrões-móres, como equipara os, que são, quanto a vantagens, aos commissarios da armada, e que, emquanto não fôr ampliada a lei n. 695, de 3 de outubro de 1900, o soldo daquelles patrões-móres continuará a ser o fixado no decreto, n. 3.843, de 5 de dezembro do referido anno (aviso n. 1.187).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.188.)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 15—0—0 ou 215$327, ao cambio de 16 23/32, a Gonçalves Castro & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 2.681) ;

De £ 23—16—0 ou 311$852, ao mesmo cambio, a Oscar Torres & Comp., idem á mesma estrada, em março ultimo (aviso n. 2.682);

De £ 1—7—0 ou 19$379, ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja para a mesma estrada, em maio ultimo (aviso n. 2.683) ;

De £ 13—10—0 ou 193$791, ao mesmo cambio, á mesma firma, de identico fornecimento á mesma estrada, em maio ultimo (aviso n. 2.684) ;

De £ 51—6—0 ou 736$418, ao mesmo cambio, á mesma firma, fornecimento á mesma estrada, em maio ultimo (aviso n. 2[illegible]);

De £ 2.996—2—0 ou 43.009$435, ao mesmo cambio, á *Société Anonyme U[illegible] Braine le Comte*, idem á mesma estrada, em maio ultimo (aviso n. 2.686).

—

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1906

D. Maria Theodora de Lima Ma[illegible], viuva e inventariante do ajudante do fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Elysio Moreira da Silva Maia, [illegible]tando restituição de apolices depositadas no Thesouro Federal como fiança do [illegible] funccionario. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

—

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 21 do corrente mez fo[ram] concedidos ao chefe de secção da [administ]ração dos Correios do Rio Grande [do Sul] Argemiro Guedes de Oliveira, tres [mezes de] licença, em prorogação, nos termos do [art.] 411, § 1º do regulamento postal, para [tratar] de sua saude onde lhe convier.

—

Expediente de 20 de agosto de 1906

Remetteu-se ao director geral da Imprensa Nacional a conta que acompanhou seu officio n. 742, de 25 do julho [ultimo], para ser convenientemente desdobrada, [por] referir-se a verbas differentes, cujas despezas não podem ser englobadas.

—

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1906

Francisco Carlos Lamothe, pedindo ser indemnizado da quantia de 1[illegible]9$[illegible] remettida em carta registrada para [illegible] Jordão.—Indeferido. Nenhuma responsabilidade cabe á União pelo extravio da quantia, á vista do disposto no art. [illegible] § 20, do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 189[illegible].

José Henrique de Sá Leitão, fiscal da Companhia *Mannheimer Versicherungs Gesellschaft*, pedindo certidão do teor da petição inicial da mesma companhia.—Indeferido.

Ananias Nunes Pereira, ex-praticante da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, solicitando solução do requerimento em que expoz o motivo por que re[illegible] logar de praticante de 2ª classe da administração.— Já foi indeferido por despacho publicado no *Diario Official* de [illegible] fevereiro do corrente anno.

Nuno Telmo Junior, pedindo privilegio para a sua invenção de « um novo systema de envolucro para cigarros, charutos, etc. de brindes para o mesmo [illegible] referido meio deste com o titulo de « [illegible] ».— Indeferido.

Sociedade Anonyma *E. Johnston & Comp. limited*, pedindo autorização para funccionar no Brazil.— Reconheça a [illegible] do requerimento.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870, em prorogação á concedida pelo director da estrada, ao escripturario da contadoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas Alberto Baptista de Castro, para tratar de sua saude.

Expediente de 21 de agosto de 1906

Declarou-se:

Ao engenheiro chefe da commissão-fiscal perante a Companhia Great Western ter sido dada autorização á mesma companhia para construir um desvio addicional na estação de Aracá da Estrada Conde d'Eu, de accôrdo com o orçamento que apresentou, na importancia de £ 28—4—9, ouro, e 518$100, papel, para os effeitos da 2ª parte da clausula XV, que baixou com o decreto n. 5.257, de 26 de julho 1904.

Ao engenheiro chefe da commissão-fiscal da *Great Western of Brazil Railway* ter este ministerio deferido o pedido da companhia para a construcção de um mictorio na estação do Sapé da Estrada de Ferro Conde d'Eu, na importancia de 293$000.

Ao chefe da commissão constructora da Avenida Central que fica approvada a proposta para desapropriação de 1/7 do predio da rua do Passeio n. 27.

—Recommendou-se ao engenheiro fiscal do porto de Santos que informe si a represa no rio Itatinga para installação hydro-electrica traz modificação ao regimen do mesmo rio, justificando a informação com a planta detalhada do local da referida represa.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1906

Caetano de Lamare Garcia, pedindo demissão do cargo de praticante de 2ª classe.—Deferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado praticante de 2ª classe desta administração, o cidadão José Bomfacio Gonçalves Pereira.

—Por acto desta administração, de 20 do corrente, foi concedida a permuta dos respectivos logares que solicitaram os praticantes Antonio Mario de Gouvêa, desta administração, e José Vaz Lobo Lassance, privativo da agencia do Correio da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 17 de agosto de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.320, 2.321, 2.401, 2.438 e 2.568, de 30 de julho findo, 6, 7 e 13 do corrente, referentes á concessão dos creditos:

De 500$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, e de 5:000$ á no Estado de S. Paulo, para despezas da sub-consignação — conservação e reparação dos edificios, etc. — do material da verba 3ª, titulo «Directoria Geral»;

De 11:100$178 á Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para pagamento das gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram o logar de fiel nas succursaes da mesma administração;

De 2:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para pagamento, pela verba 19ª, de despezas da superintendencia de estudos e obras contra os effeitos da secca, mediante requisição do respectivo chefe, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires;

De 600$ ao Thesouro Federal, destinados a despezas da consignação— Ajudas de custo para tomadas de contas, da verba 14ª, titulo «Engenho Central de Quissamã».

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos alludidos creditos.

N. 59, de 31 do citado mez de julho, remettendo cópia do contracto effectuado com o engenheiro Antonio do Prado Lopes Pereira, para construcção das obras complementares do edificio destinado aos Correios e Telegraphos em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes;

N. 105, de 11 deste mez, transmittindo, por cópia, o decreto n. 6.101, de 7, abrindo o credito de 59:000$, para auxiliar o trabalho de civilização dos indios, por meio de subvenção e fornecimento de material.

O tribunal mandou registrar o contracto e o referido credito.

Officios ns. 219 e 361, de 26 de abril e 26 de junho deste anno, da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, relativos á comprovação das despezas, na importancia de 2.082:764$474, effectuadas pelo respectivo presidente, durante o 1º trimestre do mesmo anno, por conta do adeantamento de 5.317:241$320.—O tribunal julgou comprovada a applicação da quantia de 2.081:675$474, excluindo a de 1:089$, concernente ao sello de nomeação de menos cobrado ao funccionario da 1ª divisão Francisco Ferreira Gomes, conforme se verifica dos documentos ns. 4, 26, 34 e 48 da dita divisão.

Informação da 1ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 26 de julho ultimo, concernente á compra de uma cambial de 1.400 liras, equivalente a 806$400, destinada á acquisição de 140 exemplares do trabalho do professor V. Grossi, sob o titulo *Storia della Colonizzazione Europea al Brasile e della Emigrazione Italiana nello Stato di S. Paolo*, a que se refere o aviso n. 1.444, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 7 de maio proximo passado.—O tribunal deu registro á dita importancia como credito distribuido ao Thesouro Federal, ficando sem effeito o despacho do mesmo tribunal, de 8 de junho findo, lançado no mencionado aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.293, de 6 do corrente, enviando a cópia do contracto realizado pelo Dr. chefe de Policia com Bento Augusto de Barros Ribeiro, na qualidade de tutor das menores Zulmira, Alzira e Izabel, para o arrendamento, até o fim do corrente anno, do predio sito á rua Figueira de Mello n. 28, destinado ao estabelecimento da delegacia e estação da 14ª circumscripção policial urbana;

N. 3.418, de 13, com a cópia dos decretos n. 1.492, do Poder Legislativo, e n. 6.145, do Executivo, relativos á abertura do credito de 2:500$, para despeza com a reimpressão do *Manual do Senador*.

O tribunal autorizou o registro do contracto e do alludido credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Informação da 1ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 26 de julho findo, sobre acquisição de uma cambial do valor de £ 2.154—7—5, correspondente a 30:984$220, para attender a despezas referentes ao Congresso Pan-Americano, de que trata o aviso n. 216, de 25 de junho anterior.—O tribunal fez registrar a distribuição daquella importancia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 110, de 24 de julho, remettendo a cópia do decreto n. 6.087, de 13, que abre o credito de 221:039$460, para occorrer ao pagamento devido á Companhia Lloyd Brazileiro, em virtude de sentença judiciaria.—O tribunal determinou que seja registrado o citado credito.

Processos de concessão:

De meio soldo:

A D. Marietta Bello dos Santos e ao menor Mario de Albuquerque Bello, filhos do fallecido tenente do exercito Alfredo de Albuquerque Bello, na importancia mensal de 31$ a cada um.

De montepio civil:

Apostilhas feitas nos titulos das menores Izaura e Amalia Souto Penna, filhas do finado 1º official da Secretaria do Arsenal de Guerra desta Capital, Alberto Ribeiro Penna, para a percepção annual de mais 300$ cada uma, pela reversão da pensão que era abonada á sua mãe D. Rosinda Souto Penna, fallecida no dia 10 de abril de 1902.

De montepio do exercito:

Apostilla lavrada no titulo de D. Maria Moss de Carvalho, viuva do general de divisão graduado, reformado, Antonio Virgilio de Carvalho, para o abono de mais 112$500 mensaes, pela reversão da pensão que percebia sua filha Antonia, fallecida a 2 de fevereiro deste anno.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo de secretario aposentado da Escola de Minas, no Estado de Minas Geraes, engenheiro João Victor de Magalhães Gomes, na qual menciona-se que compete mais ao inactivo a quantia annual de 1:200$, de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.479, de 21 de maio do corrente anno.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões e devidamente feitas as apostillas de que se trata.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Lima Perdigão Jacobina, filha do fallecido 1º tenente reformado da Armada Antonio Manoel Perdigão Fernandes, na importancia mensal de 78$020 e 30$000;

A D. Sylvia Silva de Oliveira, viuva do 2º tenente commissario da Armada Ranulpho Oliveira, nas importancias mensaes de 26$499 e 60$000;

A D. Olesia de Castro Uchôa Rodrigues, viuva do capitão do exercito João Uchôa Rodrigues, na importancia mensal de 100$ em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza nos termos dos pareceres.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Esther Caminha Tovar, viuva do tenente do exercito, Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar, na importancia mensal de 67$500 e 135$500.—O tribunal declarou legal a concessão das pensões, registrando-se a des-

peza, bem assim a de montepio aos menores Alcides, Erisilvia e Virginia, filhos do 1º e 2º matrimonio do official, na importancia de 8$750 a cada um.

A D. Rosa Travassos Serra Pinto, viuva do capitão de fragata Arthur Serra Pinto, na importancia mensal de 160$ em cada titulo;

A D. Pulcheria Josepha de Magalhães Braga, mãe, viuva do finado guarda-marinha confirmado Raymundo de Magalhães Braga, nas importancias mensaes de 20$ e 60$000.— O Sr. director relator omittiu parecer nestes termos:

« Estudando este processo cumpre em primeiro logar estabelecer os principios geraes sobre a interpretação das leis, para em seguida fazer-se a applicação ao caso sujeito ao nosso julgamento.

Segundo a lição dos tratadistas, a lei só póde ser derogada por outra lei posterior em contrario.

Essa derogação deve ser expressa ou tacita: a primeira terá logar quando na lei nova houver uma revogação especial e nominativa da anterior; a segunda, quando na lei posterior existir alguma disposição em contradição com as da anterior.

O principio que as leis posteriores revogam as anteriores, ensina Ribas, deve ser sempre applicado com a maior discrição, isto é, sómente nos casos em que se verificar que ha inconciliavel opposição entre as duas leis, devendo, antes, procurar-se harmonizar os dous dispositivos.

Esta theoria está tambem de accôrdo com a regra geral de hermeneutica juridica exarada por Paulo, na pag. 28. Dig. *De legibus*: as leis novas se incorporam ás anteriores, a menos que lhes não sejam contrarias *posteriores leges ad priores pertinent, nisi contrariæ sint*. Isto é, a lei nova só revoga a lei anterior, quando as duas forem absolutamente incompativeis.

A abrogação tacita de uma lei por outra, accrescenta Dalloz, se funda na maxima *posteriora prioribus derogant*, maxima que não deve ser entendida em sentido absoluto ou muito geral. Assim constitue principio de hermeneutica que a abrogação tacita de uma lei não se presume; antes *deve ser tal que seja impossivel executar a segunda, sem destruir a primeira* (*Hepert. v. lois n. 539*.)

Convém ainda ponderar como ensina Saredo, *Trattato delle leggi*, vol. 1º n. 608, que o legislador, promulgando a lei nova, não deixa de ter sob os olhos a lei que regula o assumpto, e que, portanto, não deixa esta de entrar na elaboração do novo pensamento. E' lição de hermeneutica que as leis se interpretam umas pelas outras.

Mais ainda, e seguindo as observações de Toullier, tom. 1º, n. 153, sanccionadas por Demolombe, tomo 1º, n. 129, Merlin e outros civilistas, as leis não devem ser mudadas, modificadas ou abrogadas sem grandes considerações e, por assim dizer, sem necessidade; a abrogação não deve se presumir facilmente, muito pelo contrario, torna-se necessario que haja opposição formal entre as duas para considerar-se a antiga implicitamente revogada pela disposição nova.

Por ultimo, e confirmando tudo quanto acabamos de expôr, citaremos o que a respeito dispõe o projecto do Codigo Civil Brazileiro, art. 4º, lei preliminar:

« A disposição especial posterior não revoga a geral anterior, nem a geral posterior revoga a especial anterior, sinão quando a ella se referir para alteral-a explicita ou implicitamente. »

Firmada assim a doutrina, pergunta-se: A disposição do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, que é a lei geral sobre a reforma dos officiaes da armada está revogada pelo paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, que é a lei especial reguladora da concessão do meio soldo?

Derogação expressa é evidente que não houve e implicita ou tacita parece tambem não existir.

De facto. A pretensa disposição implicitamente derogatoria não constitue um artigo especial do decreto de 1890; simples paragrapho, o seu intuito parece ter sido esclarecer a interpretação no referido artigo.

Evidentemente, desde que a concessão do meio-soldo ficava dependente das disposições vigentes, o beneficio era proporcional aos annos de serviço, não aproveitando os que contassem menos de oito annos. Era assim natural que o legislador abrisse a excepção em favor dos que morressem em serviço da patria.

Nesta excepção está comprehendido tambem o caso do desastre occorrido em serviço; não só porque já haviam sido equiparadas na lei geral as duas hypotheses, *mortos em combate* e *mortes em desastre occorrido em serviço*, como tambem porque não seria racional estabelecer a distincção entre as referidas hypotheses, quando o intuito do legislador foi beneficiar as familias *dos que morressem em serviço da patria*.

A disposição do art. 9º do decreto de 1889 está, portanto, comprehendida no paragrapho unico do art. 1º do decreto de 1890, apezar de ser esta menos explicita do que aquella.

Os dous preceitos não se contradizem; o segundo é perfeitamente exequivel sem a destruição do primeiro, condição necessaria para ter logar a obrigação tacita na opinião competente de Dalloz. Devem assim ser interpretados harmonicamente consoante aos principios juridicos acima estabelecidos.

Um só argumento poderia ser invocado em apoio da opinião contraria: é o decorrente dos considerandos do decreto de 1890, que declaram ter esse acto por fim estabelecer a igualdade na lei entre o exercito e a armada.

Essa igualdade refere-se, entretanto, ao meio soldo de que até então gosavam unicamente os officiaes do exercito, e cujos direitos, pelo decreto de 1890, foram tornados extensivos aos officiaes da armada, reparada assim a desigualdade existente.

Em relação aos outros detalhes e providencias accessorias, as considerações preliminares não poderão ser aproveitadas, porquanto, no proprio artigo 1º desse decreto, encontra-se disposição diversa da que era então estabelecida para o exercito.

Accresce que o alludido decreto se refere á concessão do meio soldo, e não ao soldo de que trata o decreto de 1889, e que é regido por disposição diversa.

Deante dessas considerações que submetto á apreciação do tribunal, não se poderá affirmar que a lei nova tenha abrogado implicitamente a antiga, preceito que, segundo a auctorizada licção de Ribas, deve ser sempre applicado com a maior discreção.

E assim tambem pareceu ao tribunal, quando, no exercicio da funcção consultiva que possuia anteriormente á sua reorganização, declarou ao Sr. Ministro da Fazenda, em officio n. 8 de 31 de janeiro de 1896, que o processo de habilitação de D. Dulce Duque Estrada Figueiredo, viuva do 1º tenente da armada Sabino C. de Figueiredo, fallecido em serviço, por occasião da explosão da canhoneira *Cabedello*, no porto do Pará, (hypothese perfeitamente identica á do *Aquidaban*), devia ser regido pelo disposto no art. 9º do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889».

O tribunal proferiu o seguinte despacho:

«Julga-se illegal a concessão do meio-soldo, e montepio, por não haver sido observado o preceito do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, que se acha em vigor e não foi affectado por qualquer dispositivo do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890.

De facto, o que se estatue no art. 1º paragrapho unico do decreto n. 475, de 1890, constitue preceito geral que domina a concessão do meio-soldo e não entende com o dispositivo especial, que outorga meio-soldo no caso de morte em desastre, dispositivo que só podia ser revogado de modo expresso e não presumptivamente, já porque nem o preceito do decreto de 11 de junho de 1890 é incompativel com o do decreto de 30 de dezembro de 1889, antes com o mesmo se concilia e póde substituir e vigorar concumitantemente, já porque *si se transporta o interprete ao ponto de vista do legislador* para produzir artificialmente suas operações e recompuzer a lei pelo pensamento Lo... tratado de direito romano, vol. 1º ... trad. de Guenoux, o que constitue o mais seguro processo de interpretação, ver-se-á que o pensamento do legislador de 1890 não podia ser a exclusão de um caso de concessão de meio-soldo, regulado de modo terminante, conciliavel com o que regulava o paragrapho unico do art. 1º ao mesmo equiparavel em equivalencia de justiça e que, portanto, só expressamente podia ser excluido das hypotheses da concessão do beneficio estabelecidas anteriormente.»

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 938, 988 e 1 002, de 11, 21 e 24 de julho ultimo, relativos á concessão dos creditos:

De 102$800 á Repartição Geral dos Telegraphos, para despezas da verba 26ª;

De 1:200$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, idem da verba 8ª;

De 1:276$440 á no Estado do Pará, idem da verba 16ª.

O Tribunal determinou que se registre a distribuição desses creditos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 450, 458 e 460, de 13, 16 e 21 do mez findo, attinentes á concessão dos creditos:

De 2:972$608 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.613, de 16 de agosto de 1905, para pagamento de ordenado ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra do dito Estado, Francisco Mauricio de Abreu;

De 50:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 14ª;

De 48:500$ á Delegacia Fscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem das consignações ns. 16, 17, 22, 30, e—Vantagens de forragens, etc—da verba 15ª.

O Tribunal ordenou o registros da distribuição de taes creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos referidos avisos.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Everton —Processos:

De tomada de contas do commissario da armada Annibal de Paula Barros, concernentes ao periodo de 1 de janeiro a 1 de setembro de 1903, em que serviu na flotilha do Amazonas.— Havendo sido recolhido o alcance de 136$500, apurado nas contas do responsavel, resolveu o Tribunal expedir-lhe quitação.

De prestação de fiança do thesoureiro do Correio da cidade de Santos, Estado de São Paulo, José Paulino da Silva Pires, de 10:000$, em apolices da divida publica, pertencentes a Joaquim Gonçalves Barbosa.— O Tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão do responsavel e seus prepostos, julgou ... a fiança de que se trata, officiando-se á Delegacia Fiscal de accordo com os ...

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados ...

são ordinaria anterior, relativos ás contas do commissario da armada Ignacio Augusto Linhares e do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado das Alagôas, Joaquim Pereira Serra, declarando os ditos responsaveis quites com a Fazenda federal.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 103:678$076 pelo general Francisco Marcellino de Souza Aguiar com despezas de installação, nesta Capital, do Pavilhão Brazileiro da Exposição de S. Luiz;

De ...68, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento dos salarios vencidos pelos individuos que serviram de modelo vivo, nos mezes de maio e junho ultimos;

De 500$ pelo quartel-mestre geral do commando superior da guarda nacional desta Capital major Nerses Jobim Barros de Almeida, com despezas miudas no corrente anno;

De 1:506$ pelo continuo da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Jacintho Martins Paulino, com despezas a seu cargo, em abril proximo passado.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho e registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.453, de 8 do corrente, pagamento de 733$470, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 2.611, de 16 do corrente, idem de 43:814$124, a diversos, idem, idem nos mezes de abril a junho ultimos;

N. 2.443, de 8 do corrente, idem da quantia de 1:116$, a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem em abril ultimo;

N. 2.566, de 13 do corrente, idem da quantia de 1:920$, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de fornecimento de agua á hospedaria da Ilha das Flôres, no 1º semestre do corrente anno;

N. 2.476, de 8 do corrente, idem da quantia de 763$300, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril e junho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.388, de 11 do corrente, pagamento de 1:738$ a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em julho;

N. 3.339, de 9 do corrente, idem de 180$ a Agnello Pinto de Vasconcellos, de enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas em julho ultimo;

N. 3.328, de 8 do corrente, credito de 1:062$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento á empreza do Jornal *A Republica*, de despezas feitas com o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 3.307, de 7 do corrente, pagamento de 100$, da folha de vencimento que compete á professora, interina, de harpa, do Instituto Nacional de Musica, Alzira da Costa Couto, em julho ultimo;

N. 3.342, de 9 do corrente, idem de 1:000$ ao recolhimento dos orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel dos edificios em que funcciona a Faculdade de Medicina, durante o mez de julho ultimo;

N. 3.372, de 11 do corrente, idem de 66$400 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em julho ultimo;

N. 3.343, de 9 do corrente, idem da quantia de 1:320$ a J. Fernandes Alves & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em julho ultimo;

N. 3.347, da mesma data, idem de 380$ á Bordenave e Rossi, idem á Escola Polytechnica, no corrente mez;

N. 3.334, da mesma data, idem de 100$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio Janeiro, Francisco de Vargas Dias, para aluguel de casa, no mez de julho ultimo;

N. 3.371, de 11 do corrente, idem de 535$110, a diversos, idem ao Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de abril e julho ultimos;

N. 3.386, de 11 do corrente, idem de 1:270$, a diversos, de fornecimentos para as obras do novo Desinfectorio Central do Districto Federal, em junho e julho ultimos;

N. 3.340, de 9 do corrente, idem de 94$623 ao 1º official da Secretaria de Estado Manoel Ferreira de Araujo e Silva, de gratificação, por substituição, de 16 a 31 de julho findo;

N. 3.324, de 8 do corrente, idem de 10$330 á Companhia *City Improvements*, de trabalhos sanitarios executados na Repartição Central da Policia, em junho ultimo;

N. 3.346, de 9 do corrente, idem de 32$778 á Companhia do Gaz, do consumo no quartel central do commando superior da Guarda Nacional desta Capital, no 2º trimestre deste anno.

N. 3.341, de 9 do corrente, idem de 1:166$666 a José Fernandes de Almeida, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

N. 3.141, de 24 de julho, idem de 875$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes bacharel Diogo Chalréo, para pagamentos dos individuos que serviram de modelo vivo no mez de julho e subsequente, para os trabalhos dessa escola;

N. 3.373, de 11 do corrente, idem de 2:250$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal subalterno effectivo do mesmo hospital, em julho ultimo.

N. 3.385, de 11 do corrente, idem de 45$500 a F. Briguiet & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, no corrente mez.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento do 4º escripturario do Thesouro Federal Ernesto Candal, pagamento de 500$ de ajuda de custo;

—Exercicios findos:

Requerimento de Heitor Alves da Trindade, pagamento de 78$400, de vencimentos que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1905.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.020, de 28 de julho, pagamento de 22:163$480, a diversos, de lavagem de roupa, transmissão de telegrammas, publicações e vorios fornecimentos a este Ministerio, durante o corrente exercicio.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 483, de 31 de julho, pagamento de 118$300 a diversos, de publicações feitas para este Ministerio, nos mezes de fevereiro e maio ultimos;

N. 474, de 25 de julho, idem de 21:213$300, a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Pharmaceutico Militar, no mez de maio ultimo.

— Requerimentos despachados:

De Antonio Teixeira Pires, pedindo a tomada das contas do ex-collector do municipio do S. João Marcos, Leopoldo José Vaz, para levantamento da fiança prestada a favor do mesmo. — Instrua a petição nos termos do art. 183, do decreto n. 2.409, de 1896;

De João Marques de Faria, ex-collector de S. José dos Campos, Estado de S. Paulo, pedindo julgamento das contas da sua gestão no periodo de 18 de maio de 1903 a 11 de março de 1906.—Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto ns. 2.409 de 1896.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 230, appellante, Florispes Mendes de Souza Ramos; appellado, Bernardino Marques, terá logar na sessão da segunda camara do dia 24 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de agosto de 1906.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Perante o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, prestou compromisso e tomou posse no cargo de juiz de segunda camara, o Sr. desembargador José Luiz de Bulhões Pedreira.

Sessão da Segunda Camara, em 21 de agosto de 1906

Presidente, Sr. desembargador Miranda Ribeiro — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Moniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 202—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz—Pacientes, Manoel Moura, Dario Granha, Manoel Pereira e Isaias Fran-

cisco dos Santos.— Concedem a ordem pedida para o effeito de serem apresentados os pacientes á primeira sessão desta Camara e informando a respeito o juiz da 3ª vara criminal, unanimemente.

Recurso crime

N. 98 — Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto.—Recorrente, o juiz da 4ª vara criminal; recorrido, Laurentino Rocha —Negaram provimento ao recurso, unanime-mente.

Carta testemunhavel

N. 77—Relator, o Sr. desembargador Pitanga.—Supplicante, Dr. Isidoro de Souza Ribeiro; supplicado, o juizo.—Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 597—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz.—Aggravante, Luiz Emilio Bellart; aggravados, Alfredo Carlos Ribeiro e outros.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 598—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond—Aggravante, João Carlos Muratori; aggravado, Dr. João de Albuquerque Serejo.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 605 — Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto.—Aggravantes, Antonio Pinto de Carvalho e outros; aggravada, D. Dolores Joaquina dos Santos Avila.—Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga. Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Bulhões Pedreira.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 78.

Aggravos de petições

Ns. 601, 606, 607 e 608.

Recurso crime

N. 99.

Recurso de habeas-corpus

N. 20.

Não houve sorteio.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 21 de agosto de 1906

Fallencia

Magalhães & Brando.—Tome-se por termo a confissão.

Liquidações de firmas

Souza & Guimarães.— Digam os interessados sobre a verificação do balanço.

Costa & Maia. — Julgo por sentença o calculo de fls. para que surta o mesmo os seus legaes e juridicos effeitos.

Acções ordinarias

Autor, coronel Benedicto Antonio Bueno, cessionario do Banco de Depositos e Descontos; réo, Dr. João Raymundo Pereira da Silva Filho.— Baixaram a cartorio.

Autor, John B. Orr; ré, *South American Asphalt Paving Company*. — Recebo a appellação nos effeitos regulares e marco o prazo da lei para a apresentação na instancia superior.

Reconhecimento

Autor, Francisco Peixoto Coelho; réo, Eliseu de Souza Bittencourt.— Julgo por sentença a presente acção á revelia do réo e condemno o mesmo ao pagamento da importancia pedida, juro de móra e custas.

Appellação commercial

Appellante, Antonio Joaquim Bordallo Velho; appellados, Damazio & Comp. cessionarios de Barroso Primo & Comp.— Vista ás partes.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Despachos de 21 de agosto de 1906

Prestação de contas

Supplicante, Pedro Alves da Costa, syndico definitivo da fallencia de S. R. Damasceno. —Julgadas prestadas as presentes contas para que surta os seus effeitos.

Concordata

Supplicante, C. Daleclow.—Sellados e preparados, á conclusão. Em uma petição por linha nos autos, foi proferido o despacho seguinte: J. para os effeitos do despacho de fls. 63, que mantenho.

Liquidação forçada

Companhia União Sorocabana e Ituana. —Sobre a resposta de fls. 5.645, diga o outro syndico em 24 horas.

Appellação

Appellante, Florindo Pereira Ribeiro; appellado, Manoel Falcão Berna.— Ordenado baixassem os autos ao juizo da 5ª pretoria, para que o juiz *a quo* faça juntar o conhecimento ou certidão de quitação do respectivo imposto municipal.

Executivo hypothecario

Autora, D. Francisca Ilidia Barbosa de Oliveira Jacobina; ré, D. Maria Luiza Ferreira.— A supplicante de fls. 10 exhiba a prova do que allega.

Exequentes, José Luiz, Figueira & Comp.; executados, Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher.—Deferida a petição de fls. 297.

Exequente, Francisco Monteiro de Oliveira Pinto; executados, Antonio Monteiro de Castro e sua mulher. — Sellados e preparados, voltem.

Exequente, José Werney de Barros; executada, D. Maria Ungria Teixeira. —Accuzada a citação feita, é assignado o prazo da lei para defesa, sob pena de lançamento.

Execução

Exequente, Manoel Alves de Oliveira; executado, Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso.—Accusada a citação para louvação de avaliadores.

Notificação

Autores, J. Fernandes Alves & Comp.; réo Francisco Augusto de Mello Sampaio.—Em prova.

Liquidação

Supplicante, Carolina Campos de Macedo Braga, viuva do negociante José de Macedo Braga e Silva.—Reduza-se a termo o accôrdo pelos interessados e seus representantes, e depois, sellados e preparados, á conclusão.

Oliveira Guimarães & Comp.—O liquidante prosiga nos devidos termos em 48horas.

J. M. Valle & Costa. — Foi proferido o despacho seguinte: O liquidante junte a certidão da Junta Commercial de quaes, quantos e quando foram por ella abertos, rubricados e encerrados os livros da casa commercial em liquidação.

Oliveira Guimarães & Comp.— Nomeados peritos Antonio Emilio Pinto Garcia e Basilio da Costa Corrêa, para o exame.

Embargos á concordata

Embargante, José Athayde & Comp.; embargado, Naye Chayd. — Desprezadas as preliminares do embargante e embargado, julgado improcedente o embargo para homologar a concordata, afim de produzir os seus effeitos.

Arresto

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho Gomes. — Informe o escrivão si a [illegible] de fls. 135 veiu dentro do praso assignado a fls. 134.

Ordinaria

Autor, Joaquim Soares Vieira; réos, Pereira & Comp. — Julgada improcedente a acção, absolvidos os réos do pedido e condemnado o autor nas custas.

Fallencia

Nobrega & Queiroz.— Concedida a autorização pedida a fls. 218, á vista da informação do syndico e commissão fiscal.

Manoel Ferreira Raposo. — Intimem-se os credores, que ainda não o foram para vir assignar o termo de fiscal, no prazo de 48 horas.

S. Vieira & Comp. — Arbitrados os salarios a cada perito em 150$000.

Manoel Soares Pereira. — Nomeados fiscaes os credores Castro & Valentim.

Frazoso & Magalhães. — Sobre o parecer dos syndicos de fls. 78, digam os fiscaes em 48 horas.

José Guimarães Pereira & Comp. — Foi proferido o despacho seguinte: De accôrdo com o syndico definitivo, caso a autorização para continuar a firma fallida a negociar. Sequestrem-se os livros a que se refere o § 1º do art. 45 da lei n. 859, de 1902, entregando-se-os ao syndico definitivo.

Verificação de conta

Supplicante, Manoel Marques da Silva; supplicado, Alcantara Bilhar. — Mostre o supplicante de fls. 2 que está quite dos impostos devidos ás Fazendas Municipal e Federal.

Appellação

(8ª Pretoria)

Appellante, João Diogo dos Santos; appellados, Pizarro Silva & Comp.—Ordeno que baixem os autos á 8ª Pretoria, afim de ser corrigido o termo de remessa.

Acção de Dez dias

Autores, Corrêa da Costa & Comp.; réo, Luiz da Silva Lopes.—Arbitrado a cada perito o salario de 60$000.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, CORONEL PINTO JUNIOR

Dia 21 de agosto de 1906

Acção ordinaria

Autora, Companhia União Sorocabana e Ituana; réo, João Pinto Ferreira Leite.— Pague-se a taxa de accôrdo com o abatimento feito a fl. 247.

Appellação

(12ª Pretoria)

Appellante, Anastacio Manoel do Amaral, appellado, Pedro Joaquim Chrysostomo.— Vista ás partes.

Summario

Autores, Luckhaus & Comp.; réos, Ferreira Serpa & Comp.— Julgada procedente a acção, para declarar nullo o registro feito da marca, pelos réos, afim de que seja cancellada e condemnados os réos nas custas.

Dissoluções

...omes, Santos & Comp. — Os interessados digam sobre o inventario e balanço de fls. 11 e 20 a 36.

...Pereira & Costa. — Promova o liquidante a avaliação dos bens do acervo antes de ser decretada a medida requerida a fls. 38.

Liquidação

...onio José da Costa Nunes. — Os interessados que digam sobre as contas e calculo de fls. 432 a 436.

Fallencias

...noel Fernandes Damião. — Não tendo o syndico nomeado no despacho de fl. 118 ... as razões de sua recusa multo-o em ... e em substituição nomeio o negociante ...adro Bartholomeu Pereira.

...rancisco de Paula Palhares (ex-corretor). — Nomeados fiscaes o Dr. Raul Reynaldo do Amaral e Carlos Teixeira Soares.

Notificação

...utor, Carlos Teixeira Soares; réo, Francisco de Paula Palhares (ex-corrector). — ...em estes autos appensos aos da respectiva ...encia.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

...IZ, DR. DIOGO DE ANDRADE—ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ CANDIDO DE BARROS

Despachos de 21 de agosto de 1906

Divorcio

...utor, o commendador Alves Ribeiro de Carvalho; ré, D. Aurelia Augusta de Carvalho. —Recebida a excepção de fls. como contestação e mando se prosiga.

Reivindicação

...utor, Dr. Joaquim José de Siqueira; réo, Antonio Gonçalves Pereira.—Nomeio para desempatar os laudos o Dr. Luiz Teixeira Bettencourt Sobrinho.

Inventarios

...allecido, Clemente Rodrigues; inventariante, Florencio Soares de Freitas.—Indefiro a petição de fls. 12.

Acção ordinaria

(8ª Pretoria)

...ppellante, Emilia Maria da Silva; appellado, Domingos da Rocha Fernandes Barbosa. —Vistas ás partes.

Embargos

(2ª Pretoria)

...mbargante, Maria Amelia de Campos P...to; embargado, José Maria da Silva Porto.—Vista ao Dr. promotor.

...ppellante, Dr. João Albuquerque Luzo; appellado, José Ferreira Regal Junior. —Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Divorcio amigavel

...ypolito Pinto M. Ramos e sua mulher.—Recebida a excepção de fls. 57.

Inventario

...allecida, Elvira Guimarães; inventariante, Augusto Lemelle.—Baixam para ser cumprido o despacho de uma petição.

Execução

...utor, Pedro de Oliveira Santos; ré, a Empreza de Construcções Civis.—Recebidos os embargos de fls. 226.

Execução por honorarios

(11ª Pretoria)

...ggravante, Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo; aggravados, Angelino Rosa Vieira e sua mulher.—Dou provimento ao aggravo.

Despejo

(5ª Pretoria)

Aggravante, Alberto Mendonça Malheiros; aggravado, Seraphim Joaquim da Silva.—Dou provimento ao aggravo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Dia 20 de agosto de 1906

Subrogações

Supplicante, Alice Carolina Pereira Leite Santos, com assistencia de seu marido.—Proceda-se ao calculo.

Supplicante, Joseph Frederico Hasselmann. —Attendendo ao allegado na petição de fls. 28, autorizada a subrogação requerida sendo notificado o Dr. 2º procurador seccional para comparecer ao acto da escriptura.

Prestação de contas

Autora, Amelia Julia Fernandes de Andrade; réo, Francisco Ferreira Vaz.—Deferido o requerido a fls. 20 e marcado o prazo de 8 dias para o mandatario prestar contas.

Acção ordinaria

Autores, Dr. João Baptista de Castro, por si e seus filhos; réos, Dr. José Rodrigues Peixoto e outros.—Rejeitadas as excepções de fls. 187 e 193, assigne-se novo termo para a contestação.

Inventario

Fallecidos, Francisco Antunes e sua mulher Maria Luiza. — Homologada a partilha amigavel de fls. 110, para que produza seus legaes effeitos.

Appellação

(6ª Pretoria)

Appellante, Antonio de Almeida; appellada, Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva.—Vista ás partes.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

EDITAL

O Doutor Cicero Seabra, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber que nesta data exonerou do cargo de official de justiça do juizo o cidadão Henrique José Lisboa, e de conformidade com a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, nomeou para o mesmo cargo o cidadão Alfredo de Souza Lobo, que prestou o compromisso da lei perante o juizo. Rio, 20 de agosto de 1906. Eu, Domingos Iorio, escrivão, o escrevi.—*Cicero Seabra.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças do dia 20 de agosto de 1906

Autora, a justiça sanitaria; réo, Benjamin Pereira da Silva.—A' vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José da Motta Bastos.—A' vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Manoel de Campos Amaral.—A' vista da conta de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Manoel de Avila Goulart.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 200$ a que foi condemnado, em virtude de sentença de fls 9, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Martins. —Vistos, e, estando provada a infracção, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o infractor Francisco Martins ao pagamento de 50$, de accôrdo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente, e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel da Silva Cardoso.—Intime-se o réo para, no prazo de 8 dias, pagar a multa de 50$ a que foi condemnado em virtude de sentença a fls 11 v., sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Dia 21

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Antonio da Costa Braga.—Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 10, de onde se vê que o predio da rua Jogo da Bola n. 67 pertence á Perpetua Christina Torres e não ao denunciado José Antonio da Costa Braga, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o presente denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Antonio da Costa Braga.—Vistos, e ficando provado que o predio da rua Conselheiro Zacharias pertence á Perpetua Christina Torres e não ao denunciado José Antonio da Costa Braga, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Souza Mendes.—Vistos, e tendo em consideração a materia de defesa a fls. 9 e prova testemunhal de fls. 15 a 20, da qual resulta a não responsabilidade do denunciado Joaquim de Souza Mendes uma vez que não houve de sua parte dolo, culpa ou simples imprevidencia passivel de sancção criminal, como diz bem o patrono do denunciado a fls. 21. Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, Joaquim de Souza Mendes da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Francisco de Paula Bulhões Sayão.—Vistos estes autos:

Considerando que está provada a infracção de fls 4;

Considerando que a intimação da autoridade sanitaria de fls. 3 não foi cumprida porquanto.

Considerando que o infractor Francisco de Paula Bulhões Sayão, juntando os documentos de fls. 20, 21 e 22, que são simples *guias de licença* para fazer obras, não provou ter feito as referidas obras ordenadas pela autoridade sanitaria;

Considerando que o infractor não podia ter alugado o predio da rua Visconde de Figueiredo n. 7 E sem licença da Delegacia de Saude, por estes motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar, como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de cincoenta mil réis (50$), grão minimo do art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Celestino Betbeder. —Vistos, e sendo o réo revel neste processo, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido réo Celestino Betbeder ao pagamento da multa de cincoenta mil réis (50$), de accôrdo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação aos credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias pelo menos, antes daquell em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia da firma Augusto V. de Magalhães, sendo-lhe dirigida por parte do syndico provisorio a petição do teor seguinte: Illm. Exmo. Dr. juiz da 2ª vara commercial— Arsenio de Niemeyer, syndico provisorio da fallencia de Augusto V. de Magalhães, requer a V. Ex. se digne fazer expedir editaes para reunião de credores, procedidas como se acham as diligencias que para tal fim são determinadas pela lei das fallencias. P. D. Rio 30 de julho de 1906. —*Bartholomeu Portella*. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. F., 31 de julho de 1906.— *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente mez de agosto, ás 2 horas da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do sydico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores pôr titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em poder do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 e 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Ferreira Monteiro e Manoel Joaquim Alves Machado, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Angelo Ferreira Monteiro e executado Manoel Joaquim Alves Machado, nos quaes por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte —Illm. Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio da Capital Federal—Diz Angelo Ferreira Monteiro, no executivo hypothecario que por este juizo move a Manoel Joaquim Alves Machado, que, não tendo havido licitante para a 2ª praça, requer que V. Ex. se digne mandar expedir os competentes editaes de 3ª praça, com o abatimento legal, para os devidos fins e effeitos, na fórma da lei. Em termos taes, pede a V. Ex. deferimento, e E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906. O advogado José Pinto de Mendonça. (Estava devidamente sellada)—Despacho—Sim, em termos—F. 21 de agosto de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará á publico prégão de venda e arrematação os bens penhorados em praça deste juizo, no dia 31 do corrente mez de agosto, ás 11 1|2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o edificio do Forum, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber: Predio á rua Marechal Floriano n. 116, terreo, construido de pedra, cal e tijolos, com tres portas de frente, vãos de cantaria e vergas de aço. Mede 78m,05 por 3m,70 de largo. Está dividido em armazem, que mede 16m,40 por 3m,70, duas areas e duas dependencias, divididas em quartos, corredor ao lado e quintal, medindo 27m,70 por 3m,70 de largo. Aos fundos uma meia agua medindo 4m,80 por 3m,70 com porta e duas janellas e portadas de madeira. Todo o predio se acha em máo estado e deram os avaliadores o valor de 30:000$, e vão a esta 3ª praça pelo preço de 24:300$, devido ao abatimento legal de 10 % que soffrem os referidos bens sobre o valor já dado em 2ª praça, na fórma da lei. E, caso não haja licitante para o preço acima, irão os mesmos bens a leilão a quem mais der e maior lanço offerecer. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o di[a] ... setembro proximo futuro, ao meio-[dia] ... se proceder á abertura da 16ª s[essão] ... naria do jury, que funccionará em ... secutivos, tendo procedido ao sor[teio] ... 48 jurados que teem de servir ... s são, e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Men[...]cobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire [...] Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Ab[...]
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade [...]
11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Ol[...] Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de [Me]nezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque P[...]
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Lossio Se[...]
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade [...]misão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro J[...]
41 Dr. Francisco Xavier da Silva [Gui]marães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Co[...]
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda R[...]
45 Alipio Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo N[...]
48 Modesto Goulart da Silva.

A todos os quaes e a cada um de ... convidam-se para comparecer no sal[ão do] jury, á rua do Invalidos n. 108, ... referido dia e hora, como nos demais seguintes, emquanto durar a sessão ... penas da lei, si faltarem. A notifica[ção] ... jurado se fará com hora certa e ... cada pela imprensa (lei n. 1.338 ... § 4º). Os jurados que faltarem ... tendo comparecido, se retirarem ... ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual ... cobrada executivamente (lei citada ...). E para que chegue a noticia a todos, ... passar o presente, que será publicado ... imprensa e affixado no logar do ... Dado e passado e por mim assignado ... Capital Federal em 16 de agosto de ... Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, ... crevi.—*José Affonso Lamounier Jun[ior].*

SCIENCIAS

Os precursores de Copernico

O professor Ch. Eastman, do museu de zoologia comparada, na famosa Harvard University, situada em Cambridge, no Estado de Massachussets, fez, nestes ultimos annos, alguns curiosos ensaios de historia scientifica; elle se entregou, principalmente ao estudo de approximações, ás vezes superficiaes, mas, outras vezes, de alto interesse, entre as theorias actuaes e as que tiveram curso nos meios scientificos da antiguidade. Foi naturalmente no mundo grego que encontrou os factos mais notaveis. Assim, publicou elle o anno passado, um curto trabalho relativo ás idéas gregas sobre o vulcanismo, onde se acham, entre outras cousas, a primeira idéa de uma relação entre os phenomenos sismicos e uma acção tectonica [illegible] mesmo, um pouco mais tarde, a idéa [illegible] possiveis relações entre o seismo e as [illegible] ões vulcanicas.

Proseguindo nesse caminho, Ch. Eastman occupou-se em grupar, em um trabalho de conjuncto, o que sabemos a respeito dos precursores de Copernico. Sabe-se que o conego de Frauenburg (Thorn, 1473, Frauenburg, 1543) foi o primeiro dos sabios modernos que recusou á terra um logar central no conjuncto dos mundos e, affirmando a translação dos planetas ao redor do sol, creou a nossa concepção actual do systema solar e fundou a astronomia que conhecemos.

Eastman mostra que esta revolução scientifica tinha já sido presentida na antiguidade grega. Pelo menos, dous astronomos, Aristarcho de Samos e Seleucus da Chaldéa, [illegible] antes de Copernico, affirmado os principaes pontos de sua theoria. Os gregos se dividiam em quatro systemas, para interpretar o mundo, sob o ponto de vista astronomico: 1º, hypothese de um astro central, [illegible] o sol (Philolaus, o Pythagorico); 2º, hypothese de uma terra estacionaria, ao redor da qual gyra a abobada celeste (Eudoxio de Cnido, Ptolomeu, Tycho Brahe); 3º, hypothese de uma terra fixa gyrando sobre seu eixo, isto é, provida de rotação e não de translação (Heraclido de Ponto); 4º, hypothese solar (Aristarcho, Copernico).

O terceiro destes systemas, o de Heraclido, contribuiu, certamente, para fazer nascer o quarto e já seu autor, embora não o adoptando, tinha reconhecido que era [illegible] provavel quanto a sua; [illegible] e, aliás, que a coherencia não foi a principal qualidade deste autor, porque, ao mesmo tempo que repellia a hypothese do sol central, tinha elle já reconhecido que Venus e Mercurio gyravam ao redor desse astro. Apezar destas difficuldades, foram as theorias de Heraclido que gozaram de mais favor entre os antigos — foram mesmo adoptadas por Platão — ao menos como concepção physica, porque metaphysicamente parecia-lhe que era dar á terra, a posição muito sagrada, que ella não merecia de altar do mundo. Tambem, as preoccupações de astronomia, eram, para elle, [illegible] e secundarias e elle não se elevou até a idéa do heliocentrismo.

As vistas de Platão e de Heraclido contribuiram, sem duvida, para a eclosão do [illegible] systema. Aristarcho foi o primeiro a formulal-o e é uma justiça, que lhe é rendida por todos os autores antigos, principalmente por Plutarcho.

Esta theoria não teve, aliás, successo [illegible]. Elle encontrou um unico campeão para a defender, no chaldeu Seleuchus, que viveu mais de cincoenta annos depois delle. A despeito dos escrupulos metaphysicos de Platão, havia, certamente, contra sua adopção, o temor de commetter uma enorme impiedade, desalojando a terra de sua posição central e Cleantho não deixou de exprobal-o a Aristarcho, como um crime.

Physicamente, as distancias nas quaes Aristarcho situava a terra, em relação ás estrellas fixas, pareciam uma impossibilidade para Archimedes e seus contemporaneos; demais, as hypotheses antigas eram mantidas como sufficientes. Emfim, quando Apollonios de Perga e Ptolomeu crearam systemas complexos, que pareciam responder a tudo, a hypothese heliocentrica desappareceu por inutil.

Devia reapparecer sómente quinze seculos mais tarde, e, deve-se dizel-o, no estado em que se achava, então, a astronomia, Copernico devia ter, para fazer triumphar a verdade, tanto merito quanto Aristarcho em apresental-a.

Entretanto, embora os espiritos fossem menos naturalmente levados a ella, que na época de Platão e Heraclido, foi rapidamente aceita. Teriamos pezar, si, terminando, não mencionassemos um outro trabalho de Eastman, sobre um assumpto da mesma especie. Verdadeiramente, não se trata aqui de antiguidades de astronomia, mas das origens e cartas de nobreza das sciencias naturaes.

Conhece-se a alta importancia que o ponto de vista evolutivo ou historico tomou ha um seculo e tende a augmentar no espirito contemporaneo. Emquanto, outr'ora, os homens de sciencia se davam, por tarefa, descrever o que está em estado de repouso, em que tudo apparece aos olhos de um observador superficial, o pensamento moderno se esforça em comprehender o ser, como funcção de um conjuncto em movimento e não considerar o estado sinão um momento de uma evolução. E' inutil lembrar aqui os grandes pensadores, donde procede esta preoccupação, basta nomear os principaes, Gœthe, Hägel, Lamarck e Darwin.

Foram, principalmente, estes dous ultimos que levaram os naturalistas a formular a doutrina transformista, segundo a qual os differentes typos de seres, que povoam ou povoaram a terra, são apparentados entre si, por laços analogos aos parentescos humanos e representam, simplesmente, estados differentes de uma substancia unica, em via de transformação.

Emquanto, na época de Descartes, as especies animaes eram consideradas realidades immutaveis, hoje, admitte-se que ellas resultam de especies animaes visinhas, que as precederam no tempo. Sem entrar em detalhes que excederiam o desenvolvimento deste artigo, diremos simplesmente que Eastman colligiu, no cotejo de textos gregos, um certo numero de passagens de Amaximandro de Milès, discipulo do illustre geometra Thales (VII seculo antes de Jesus Christo) em que idéas analogas já tinham sido reveladas e onde, por exemplo, muito obscuramente traçado, se póde encontrar um schema de genealogia humana, indo dos peixes ao homem. Não se deve exagerar a importancia destas approximações. Ha certa distancia entre conceber a idéa abstracta da evolução e notar as etapas concretas do transformismo, como se faz hoje. Todavia, é bom notar a antiguidade de nossas idéas fundamentaes.

(De La Nature.)

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana — Abriu-se a sessão ás 10 horas da manhã. O Sr. presidente disse que todas as delegações desejavam votar uma moção de pezar pela catastrophe que acaba de ferir a Republica do Chile, e propoz que fossem postas em funeral as bandeiras de todas as nações, no Palacio Monroe. Esta proposta foi approvada por acclamação.

Foi lida a seguinte moção:

« As delegações abaixo-assignadas teem a honra de propor á Conferencia: que, na fórma de estylo, se exprima ao governo do Chile o profundo pezar com que foi recebida a noticia do desastre que affligiu o povo irmão; e lhe communique a sinceridade com que compartem a sua magua as Republicas da America, manifestando-lhe, ao mesmo tempo, a esperança de que a catastrophe não tenha assumido a gravidade que lhe attribuiram as primeiras noticias. »

Fallou o Sr. delegado Rafael Uribe Uribe, da Colombia, justificando a moção, que foi successivamente apoiada pelos Srs. J. A. Terry, pela Republica Argentina; Mariano Cornejo, pela delegação do Perú; Gastão da Cunha, pela delegação do Brazil; Gutierrez, pela delegação da Bolivia; e Buchanan, pela delegação dos Estados Unidos da America.

Fallou ainda o Sr. J. A. Terry, delegado da Republica Argentina, apresentando o seguinte additivo á moção:

« Esta assembléa faz votos por que das ruinas de hoje se levantem brevemente maior prosperidade e maior grandeza para a republica irmã. »

A moção e o additivo foram approvados por acclamação.

O Sr. Walker Martinez, em nome da delegação do Chile, agradeceu, commovido, o voto da Conferencia.

A sessão foi encerrada em signal de pezar, e por proposta do Sr. Ramirez, delegado do Uruguay.

— —

Instituto Historico e Geographico Brazileiro — 13ª sessão ordinaria, em 20 de agosto de 1906 — Presidencia do Sr. marquez de Paranaguá (1º vice-presidente). — Secretarios, os Srs. Max Fleuiss e Alcibiades Furtado.

A's 3 horas da tarde, na séde social, presentes os Srs. marquez de Paranaguá, barão Homem de Mello, visconde de Ouro Preto, Max Fleuiss, Alcibiades Furtado, desembargador Souza Pitanga, Drs. Manuel Barata, Manoel Cicero, Cunha Barbosa, Rocha Pombo, Marques Peixoto e Alberto de Carvalho, abre-se a sessão.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão e, em seguida, as offertas.

O Sr. visconde de Ouro Preto, 3º vice-presidente, declara que, por indicação de um de seus socios, o Dr. Severiano da Fonseca, si não lhe engana a memoria, o instituto deliberou que a cadeira em que o imperador se sentava, quando presidia as sessões, permanecesse *ad perpetuam* na mesma collocação, sem ser occupada. Reparando agora que a directoria retirou a referida cadeira do logar designado, reclama contra esse procedimento e deseja saber si houve deliberação posterior do instituto a respeito, requerendo que se consulte á casa si mantem ou revoga a primitiva indicação.

O Sr. Furtado, 2º secretario, pede que seja ouvido sobre a reclamação o Sr. 1º secretario.

O Sr. Fleuiss, 1º secretario, lê então as actas das sessões de 7 de dezembro de 1891 e 9 de dezembro de 1892 e communica ao instituto que a cadeira do imperador occupa

a cabeceira da mesa da sala de leitura, onde tinham logar naquelle tempo as sessões.

O Sr. visconde de Ouro Preto insiste na sua reclamação e no pedido feito para que o instituto resolva a respeito; porquanto é na sala das sessões que deve ser collocada a cadeira, si bem se recorda.

O Sr. Furtado, 2º secretario, pede a palavra para propor a adopção de uma providencia que termine a questão e lê o seguinte requerimento, a que adhere o Sr. visconde de Ouro Preto, e é em seguida approvado unanimemente:

«Proponho que a solução do requerimento do Sr. 3º vice-presidente, Exm. Sr. visconde de Ouro Preto, fique adiada, afim de que a directoria, examinando as actas das sessões, possa resolver sobre o pedido da reclamação.»

O Sr. Fleuiss, 1º secretario, communica que se acha na ante-sala o Dr. Augusto de Lima, admittido em sessão de 9 de setembro de 1901, e pede a nomeação de uma commissão para introduzil-o no recinto.

O Sr. presidente designa para acompanharem o Dr. Augusto de Lima os Srs. Max Fleiuss e Alcibiades Furtado, 1º e 2º secretarios.

Entra no recinto e toma assento o Dr. Augusto de Lima.

O Sr. presidente dirige-lhe a seguinte allocução:

«Sr. Dr. Antonio Augusto de Lima.

O Intituto Historico e Geographico Brazileiro vos acolhe hoje com o mesmo prazer com que recebeu, ha cinco annos, o vosso magnifico trabalho denominado *Um municipio de ouro*, escripto especialmente para a admissão nesta casa.

A vossa reputação não só como inspirado cultor das musas, mas como director do Archivo Publico de Minas Geraes, e as vossas excellentes qualidades já vos tornavam credor da nossa estima, que por certo será augmentada com a vossa presença.

Penetrando neste recinto vereis que o Instituto Historico e Geographico Brazileiro, estranho ás luctas politicas e querellas partidarias, merece o amor dos que sabem prezar os grandes repositorios onde se guardam e estudam os subsidios mais seguros da historia patria.

E' uma associação — o vosso esclarecido espirito o reconhecerá—que tem largas e honrosissimas tradições e que as mantém com escrupuloso zelo, provando a cada passo a utilidade de sua existencia e a dedicação de seus membros.

Para nós é sempre um dia de verdadeira festa quando apparece um novo companheiro, como vós recommendavel pelos melhores attributos do talento e amor ao trabalho.

Sêde, pois, bemvindo!»

O Sr. Dr. Augusto de Lima responde nos seguintes termos:

«Sr. Presidente. Srs. membros do Instituto—Não fosse a vossa generosidade para commigo, encarecida por instancias de amigos para que me achasse nesta solemnidade, durante os breves dias de minha estada nesta Capital, e a minha timidez natural continuaria a procrastinar este momento, que sempre me parecia de enorme responsabilidade, pela honra de comparecer perante vós sem os attributos que em mim presumieis.

O discipulo chamado para o gremio dos mestres não sente emoção mais perturbadora, em seus contrastes de desejo e receio, do que a sentida por mim ao receber a gentil notificação dos vossos sentimentos a meu respeito.

O consideravel lapso de cinco annos, decorridos da eleição com que me distinguistes até a minha entrada neste venerando recinto, encontra no estado de alma, que acabo de indicar, uma justificação sufficiente para os que conhecem de perto o meu temperamento. E permitti-me lembrar-vos que quando outra fosse a disposição do meu animo, por uma feliz coincidencia, o mesmo facto que me impediu acudisse immediatamente ao vosso chamado, iniciou-me nos graves assumptos que constituem a especialidade deste instituto. Foi em um dos departamentos da sabedoria, do vosso saber, foi no Archivo da minha terra natal, que, logo após os vossos suffragios attrahindo-me para cá, alli me reteve o governo de Minas, prestando assim, segundo penso, de modo virtual, a mais justa homenagem aos vossos suffragios.

Entrando immediatamente em relações comvosco, pela permuta da nossa *Revista* com a do *Archivo Publico Mineiro*, praticando diurna e nocturnamente com o que eu imagino ser o genio do passado, occulto nas paginas amarellecidas dos codices e cimelios, eu me julgava, talvez sem razão, quasi desobrigado de apressar uma investidura cerimonial, estando já de facto na vossa communhão.

E bem mereço os parabens pela demora, chegando agora á cidade do Rio de Janeiro, ao pleno esplendor de uma nova civilização, constituida de todos os elementos do progresso social de nossa época. Os seus melhoramentos materiaes a transformam em um paraizo da America. A sua cultura politica está assegurada pela elevação de vistas das classes dirigentes e pelo espirito ordeiro, pacifico e esclarecido da sua população. E, para remate de sua missão historica junto do mar, rasga-se em seu seio a larga avenida que dará accesso a todas as nações da terra para o idéal de paz no continente americano, avenida cuja representação topographica vemos realizada nessa faixa esplendorosa e palpitante de vida, com que o poder da vontade de um homem superior cinge entre as aguas de Guanabara a cidade de Estacio de Sá.

Felizmente para mim, venho no momento metamorphico, talvez marco milliario de duas civilizações, uma que termina e outra que começa a sua evolução. Esta circumstancia muito convem ás minhas condições pessoaes neste instituto, á cujo seio tão generosamente me acolheis.

Ainda não sou positivamente um velho, mas evidentemente já não sou um moço. Acho-me, portanto, nesse ponto medio da vida, em que nem se tem adquirido a completa serenidade garantida externamente pelo diadema de cans, nem perdido os ultimos calores do enthusiasmo juvenil. Posso, portanto, venerar sem fetichismo as cousas do passado, e abrir a alma confiada ás aspirações do futuro sem os vestigios da utopia.

Nem de outro modo vejo que tenha sido a situação moral e social do Instituto Brazileiro, cuja evolução se identifica, desde o seu começo, com a da nossa nacionalidade, infundindo nas gerações que por elle teem passado este sentimento de unidade historica e de integridade territorial que forma no espaço e no tempo o proprio sentimento da Patria.

E' nesta linha de continuidade ininterrupta, deixando á margem todas as vicissitudes politicas, que se percebe a physionomia, inconfundivelmente individual, de uma nação.

Este resultado que não póde ser conseguido pelas leis ou pelos decretos, actos politicos, que são, e padecendo da precariedade de sua origem sempre mutavel, só o póde produzir a convergencia de esforços intellectuaes permanentes para a boa guarda das tradições do povo, não interpretadas atravês das urnas politicas, mas preservada intimamente nas suas inclinações naturaes, nos seus antecedentes historicos, na sua religião e na sua cultura civica e moral.

Esta casa é o mais autorizado centro [illegible] convergencia.

Outros nucleos congeneres, igual[illegible] bem meritos em esforço, patriotismo [illegible] vação cultural, não lhe disputam ess[illegible] eminencia culminante, creada pela [illegible] 68 annos. Os vossos trabalhos são [illegible] accumulados para a nossa Historia[illegible] Revista do instituto está fazendo [illegible] mente, com a collaboração das summ[illegible] intellectuaes do paiz, de tal modo q[illegible] exaggero ou lisonja, se póde affirmar [illegible] do alto da vossa visão soberana, do[illegible] toda a cordilheira do nosso passado.

Aqui proferis as vossas sentenças [illegible] preoccupações intensas do dia. O [illegible] acontecimentos de fóra chega a este [illegible] em echos amortecidos, e é quando [illegible] cessam de todo que começaes a julgal[illegible]

O vosso juizo tolera todas as opini[illegible] a condição de trazerem o cunho da [illegible] tade, reservando-vos proferir a ultim[illegible] lavra, que é a da verdade historica.

Não discernis ao turbilhão dos suc[illegible] *o que deve ser*, sinão *o que é*, e a [illegible] cisão suprema é sempre tomada de[illegible] ponto de vista humano, sem supersti[illegible] seitas ou paixões de partidos. E é [illegible] que a vossa missão tem sido é e c[illegible] ser o sagrado ministerio da nossa f[illegible] nacional, rio immenso que abre o [illegible] generoso á confluencia e fusão de [illegible] raças do globo, sem receiar os perig[illegible] nativismo enxerga visionariamente [illegible] civilizadoras, enviadas ao nosso la[illegible] nações amigas.

Senhores, eu penso, e este é o lado [illegible] de minha alma, que a natureza de[illegible] nosso paiz completamente aberto aos m[illegible] tornando, por isso mesmo, impossivel o dominio de uma nação invasora, m[illegible] designio da Providencia em fazer d[illegible] lar de um typo superior de nacionali[illegible] formada dos elementos seleccionados [illegible] naes e adquiridos em fusão ao calor [illegible] tropicos.

Neste ponto permitti que termine [illegible] um voto o meu discurso: é que até [illegible] motos erros do futuro, sobrenadando a[illegible] as transfusões do sangue das raças [illegible] neça ainda o Instituto Historico e [illegible] phico Brazileiro, como o depositario [illegible] da unidade da nossa lingua e do sent[illegible] sempre o mesmo, da Patria, que [illegible] nossa e será dos nossos vindouros.»

O Sr. desembargador Souza Pitanga [illegible] responde em seguida e diz que de[illegible] achar-se com melhor predisposição [illegible] pirito para poder responder á ora[illegible] lhante do inspirado poeta Augusto de [illegible] irmão gemeo de Theophilo Dias, dig[illegible] facidor do seu trabalho de estre[illegible] peregrina que ainda hoje occupa [illegible] liente na poesia de nossa terra, [illegible] dado de Gonçalves Dias, seu illus[illegible] suave lyrismo que de seus versos dim[illegible]

Foi em Minas, abençoada terra [illegible] nascimento, que o Dr. Augusto de L[illegible] creveu a curiosa memoria que lhe [illegible] gresso nesta casa. Não podia o [illegible] consocio achar assumpto de maior [illegible] do que aquelle que escolheu — *Um m[illegible] de ouro*—historia de um trecho d[illegible] mineiro, tão illustre pelos feitos d[illegible] filhos.

O Dr. Augusto de Lima concili[illegible] interessante memoria, ao mesmo te[illegible] veneração do passado e a esperança [illegible]

Termina dizendo que o institut[illegible] sempre que acolhe em seu seio [illegible] valor moral e intellectual do que [illegible] cebo.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê [illegible] propostas:

Proponho para socio corre[illegible] Instituto Historico o Sr. Dr. J[illegible] reira, illustre lente cathedra[illegible]

...scola Polytechnica, ex-ministro de Estado, ex-prefeito do Districto Federal, servindo de base para a sua admissão o seu trabalho sobre a commissão hydrographica no Ceará, de que fizeram parte os Srs. barão de Capanema, Freire Allemão, Gabaglia e Gonçalves Dias.

Rio, 20 de agosto de 1906. — *Max Fleiuss.* — *Homem de Mello.—Souza Pitanga.—Manuel ...* — *Augusto de Lima.* — *Eduardo M. ...roto.*—Vae á Commissão de Geographia, relator o Sr. Rocha Pombo.

Propomos seja admittido como socio correspondente deste instituto o Sr. Dr. Clovis Bevilaqua, distincto homem de lettras e notavel jurisconsulto, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife e consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores, servindo de titulo de admissão os seus diversos trabalhos historicos e juridicos.

Sala das sessões do Instituto Historico, 20 de agosto de 1906. — *Alcibiades Furtado.* — *...nio Augusto de Lima.* — *A. F. de Souza Pitanga.—Barão Homem de Mello.* — *Manoel Cicero.* — *Max Fleuiss.* — *Manuel Barata.* — Vae á Commissão de Historia, relator o Sr. Leite Velho.

O Sr. Fleuiss, 1º secretario, lê o seguinte parecer da commissão de admissão de socios:

Os titulos em que se baseia a proposta para admissão do Sr. Dr. Daniel Garcia Acevedo como socio correspondente do instituto são por si sós sufficientes para attestar sua idoneidade.

O Sr. Dr. Garcia Acevedo é membro de uma das familias mais illustres do Estado Oriental do Uruguay e elle proprio occupa saliente posição nos circulos scientificos e litterarios, bem como na sociedade de seu paiz.

Provada, como se acha, pelo parecer da Commissão de Historia, o merecimento do trabalho que offereceu ao Instituto, e que tem por titulo *Contribuicion al estudio de la cartografia de los paizes de Rio de La Plata*, a Commissão de Admissão de Socios é de parecer que seja approvada a proposta que o apresenta para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Sala das sessões do Instituto, 6 de agosto de 1906.—*Barão de Alencar*, relator.—*Manuel Barata.*—*Manoel Cicero.*—Fica para ser votado na proxima sessão.

O Sr. desembargador Souza Pitanga, em sentida linguagem, propõe que se envie uma moção ao Sr. Hevia Riquelme, nosso consocio e ministro do Chile no Brazil, manifestando o pezar do Instituto Historico pela catastrophe que acaba de occorrer em seu paiz, cuja amisade ao Brazil é tão sincera quanto tradicional.

O Sr. Dr. Manuel Barata faz identica proposta para que se envie uma mensagem á associação congenere do Chile.

O Sr. Furtado, 2º secretario, apresenta uma proposta nos mesmos termos.

São todas as propostas approvadas por unanimidade.

O Sr. Fleuiss, 1º secretario, propõe um voto de reconhecimento ao Gabinete Portuguez de Leitura que, com o maior cavalheirismo durante tres mezes franqueou as suas salas para as sessões do instituto, em vista das obras por que passa o edificio social.

A proposta é approvada por unanimidade, sendo incumbido o 1º secretario de communical-a á directoria do Gabinete.

Pede em seguida a palavra o Sr. Alcibiades Furtado, 2º secretario, que procede á leitura de um trabalho seu.

O Sr. presidente nomeia para preencherem as vagas existentes nas commissões de Admissão de Socios e de Geographia os Srs. Drs. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho e José Francisco da Rocha Pombo.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

A producção da hulha em 1905—A producção do carvão, em 1905, excedeu a 800 milhões de toneladas, tendo sido, em 1904, exactamente de 799 milhões. Os Estados Unidos, que desde 1890, occupam o primeiro logar na producção desse mineral attingiram a 318 milhões em 1903, e 314 em 1904, ou 39, 75 °/o do total. Pelo seguinte quadro comparativo póde-se avaliar a importancia da producção actual:

	1902 Toneladas	1903 Toneladas	1904 Toneladas
Estados Unidos	269.277.000	318.068.000	314.563.000
Grã-Bretanha	227.095.000	230.334.000	232.428.000
Allemanha	107.474.000	116.638.000	120.816.000
França	29.365.000	34.218.000	33.[illegible]
Belgica	23.877.000	23.797.000	23.507.000
Russia	16.120.000	17.818.000	19.318.000
Austria	13.105.000	12.208.000	12.731.000

A Inglaterra retoma o primeiro logar quando se compara a producção com o algarismo da população, 52 toneladas por habitante.

Tem, principalmente, a superioridade quanto á exportação.

Em 1904, ellas se elevaram a 65.822.000 toneladas, emquanto as da Allemanha não foram, no mesmo anno, sinão de 21.631.000 toneladas e as dos Estados Unidos de 8.574.000.

A enorme producção dos Estados Unidos tem por causa facilidades incomparaveis de exploração, de modo que cada operario póde extrahir, por anno, 563 toneladas, contra 279 na Inglaterra, 248 na Allemanha, 209 na França e 170 na Belgica.

E' o que explica por que os americanos podem obter resultados tão vantajosos, com uma mão de obra tão cara, que attinge a cerca de 10 francos por dia.

A' primeira vista parece que estes algarismos de producção por operario são, de algum modo, um meio de apreciar seu valor profissional segundo os paizes, seria um grave erro e seria mais exacto dizer o contrario, embora pareça paradoxal; com effeito, quanto mais as condições naturaes são difficeis, como na Belgica e na França, mais concorrem para um aperfeiçoamento industrial, tendente a realizar economias.

Com o quadro acima, póde-se comparar o do consumo no mesmo periodo.

	1902 Toneladas	1903 Toneladas	1904 Toneladas
Estados Unidos	265.694.000	314.114.000	307.610.000
Grã-Bretanha	166.698.000	166.532.000	166.606.000
Allemanha	95.363.000	103.114.000	107.160.000
França	41.989.000	46.112.000	45.559.000
Russia	19.782.000	21.223.000	22.[illegible]
Belgica	20.799.000	21.317.000	21.106.000
Austria	19.595.000	18.123.000	Não conhecido

O consumo de carvão nos Estados Unidos é, pois, quasi o dobro do da Inglaterra, o triplo do da Allemanha, e igual a quasi sete vezes o da França.

O consumo por cabeça de habitante é de 3,76 toneladas nos Estados Unidos, de 3,86 na Inglaterra e de 2,26 na Belgica.

Publicações—O *Diario Official* tem recebido as seguintes publicações:

Mensagem do Presidente do Estado de Minas Geraes dirigida ao Congresso.

Revista Maritima Brazileira.

Boletim do commercio, do porto de Santos com os paizes estrangeiros.

Estatistica criminal, do Estado de Minas Geraes.

Revista Polytechnica, de S. Paulo.

A Lavoura, boletim da Sociedade Nacional de Agricultura.

Boletim do Archivo Municipal, de Curytiba.

Revista do Centro de Sciencias, Lettras e Artes, de Campinas.

Relatorio do secretario da Associação Protectora dos Homens do Mar.

Relatorio de 1905, apresentado á Camara Municipal de S. Paulo pelo Prefeito.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magne[illegible] do dia 19 de agosto de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade			Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida
		m/m	0	m/m	%								0	0	0	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	757.5[illegible]	22.0	13.[illegible]	[illegible]8.1	WNW	3	—	—		—		—	—	—	—	—
	2....	757.61	21.0	1[illegible]	[illegible]	WNW	3	—	—		—		—	—	—	—	—
	3....	757.42	20.8	14.7[illegible]	80.7	WNW	[illegible]	—	—		—		—	—	—	—	—
	4....	757.71	20.0	14.13	81.0	WNW	3	—	—		—		—	—	—	—	—
	5....	757.[illegible]	19.7	14.96	87.7	WNW	3	—	—		—		—	—	—	—	—
	6....	757.[illegible]	19.5	14.44	86.0	WNW	3	Bom	Orvalho abundante	..		0	—	—	—	—	—
	7....	758.29	19.4	14.16	84.8	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..		0	—	—	—	—	—
	8....	759.23	20.5	14.63	81.5	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..		0	—	—	—	—	—
	9....	759.95	23.2	15.43	73.0	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..		0	—	—	—	—	—
	10....	760.26	24.0	14.20	61.8	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue	—		4	—	—	—	—	—
	11....	760.12	25.4	15.45	63.8	ENE	4	Bom	Nevoeiro tenue	—		5	—	—	—	—	—
	12....	760.04	26.1	15.54	62.1	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue	S.C.K		4	—	—	—	3.80	—
	13....	759.58	26.1	15.[illegible]	63.3	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—		5	—	—	—	—	—
	14....	758.93	27.0	16.12	59.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—		5	—	—	—	—	—
	15....	758.71	26.0	15.55	63.8	SSW	5	Bom	Nevoeiro tenue	K		2	—	—	—	—	—
	16....	758.74	2[illegible]	16.33	65.2	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..		0	—	—	—	—	—
	17....	759.0[illegible]	25.6	16.94	68.8	SSW	4	Bom	..	..		0	—	—	—	—	—
	18....	759.42	23.7	15.98	73.5	SSW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..		0	—	—	—	—	—
	19....	759.81	23.0	15.20	72.8	SSW	4	Bom	..	..		0	—	—	—	—	—
	20....	760.[illegible]	2[illegible]	15.30	72.9	SSW	2	Encoberto	..	..		1[illegible]	—	—	—	—	—
	21....	760.91	22.8	15.00	72.6	S	3	Bom	..	KC		[illegible]	—	—	—	—	—
	22....	761.[illegible]	22.7	15.85	78.5	Calma	0	Encoberto	.	..		1[illegible]	—	—	—	—	—
	23....	761.3[illegible]	22.7	16.59	81.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..		1[illegible]	27.5	27.5	18.9	—	—
	24....	761.29	22.4	15.55	77.8	Calma	0	—	—		—		—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo

Directoria de meteorologia, 20 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém				
S. Luiz				
Parnahyba				
Fortaleza				
Natal				
Parahyba				
Recife				
Joazeiro	?	18.0	10.87	23.25
Maceió				
Aracajú	767.05	25.5	17.00	23.55
Ondina (Bahia)	766.40	24.4	16.16	23.75
S. Salvador				
Cuyabá	768.04	24.5	11.54	28.15
Victoria	768.10	24.0	14.94	25.25
Barbacena	766.22	18.8	10.95	17.90
Juiz de Fóra				
Campinas	766.88	19.6	10.88	20.60
Capital	768.43	22.5	17.40	23.20

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura [illegible]
	m/m	°	m/m	
S. Paulo	76[illegible]	16.2	11.[illegible]	
Santos	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	
Paranaguá	[illegible].50	20.[illegible]	15.[illegible]	
Curityba	[illegible]	14.9	1[illegible]	[illegible]
Guarapuava	764.14	14.4	10.37	
Assumpção				
Posadas				
Florianopolis	7[illegible]	16.0	12.37	
Corrientes				
Itaqui	764.67	1[illegible].7	8.47	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	14.0	10.82	
Santa Maria	7[illegible].10	1[illegible].0	9.8[illegible]	
Bagé	?	11.0	9.[illegible]	[illegible]
Rio Grande	7[illegible].18	11.5	8.3[illegible]	[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	771.00	10.0	7.05	1[illegible]

Em Itaqui continuarão a soprar SE fresco e ESE muito fresco no correr do dia e em parte da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até á 1 h. 40 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e [illegible]gnetico do dia 20 de agosto de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
[illegible]ntral no morro de Santo Antonio	1 a.	761.29	22.4	16.26	81.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	761.15	22.2	16.90	85.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	761.14	22.2	[illegible]	84.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	761.19	22.6	[illegible]	[illegible]	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	761.42	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	761.7[illegible]	21.7	[illegible]	[illegible]	N	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	762.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]W	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	762.[illegible]	21.8	[illegible]	[illegible]	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	[illegible]	22.5	[illegible]	[illegible]	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	9	—	—	—	—	—	—
	10....	[illegible]	21.2	17.43	[illegible]	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—	—
	11....	762.5[illegible]	25.1	[illegible]	[illegible]	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—	—
	12....	761.9[illegible]	25.5	15.21	[illegible]	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.KC	3	—	—	—	2.10	—	—
	13....	[illegible]	24.4	[illegible]	[illegible]	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—	—
	14....	761.[illegible]	[illegible]	15.62	[illegible]	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—	—
	15....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	17....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	5	[illegible]	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	[illegible]	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	20....	[illegible]	21.6	[illegible]	[illegible]	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	760.07	21.5	15.13	79.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	7.6
	22....	[illegible]	21.5	15.13	79.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	[illegible]....	761.20	[illegible]	15.16	81.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	25.5	25.6	21.2	—	—	—
	[illegible]....	761.36	20.6	15.09	82.4	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 58' 45" NW

Capital Federal, 21 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. T. do Rio:)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
[illegible]	762.12	[illegible]	[illegible]	28.15
[illegible]	—	—	—	25.25
[illegible]	—	—	—	27.85
[illegible]	764.09	28.3	25.04	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	18.53	[illegible]
[illegible]	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	25.4	16.15	[illegible]
[illegible]				
[illegible]	—	—	—	24.25
[illegible]	[illegible]	25.2	[illegible]	[illegible]
[illegible] (Bahia)	[illegible]	25.0	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	25.7	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	27.2	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	22.0	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	17.4	9.54	[illegible]
[illegible] de Fora				
Campinas	[illegible]	[illegible]	9.47	21.40
Capital	767.40	19.8	15.22	23.40

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Paulo				
Santos	767.28	22.0	16.16	[illegible]
Paranagua	764.40	21.5	17.33	[illegible]
Curityba	767.41	17.7	8.70	[illegible]
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	10.21	[illegible]
[illegible]				
[illegible]				
Florianopolis	764.95	20.0	15.26	[illegible]
[illegible]				
Itaqui				
Porto Alegre	[illegible]	14.5	11.43	[illegible]
Santa Maria	761.05	14.5	10.91	[illegible]
Bagé				
R. Grande	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]				
[illegible]				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	770.50	11.3	8.38	10.35

Na Victoria choveu, chuviscou e relampejou na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até as 3 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 17 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	758.8	21.4	16.9	89	2.3	SSE	0.[illegible]	CK	
4 h. m.	[illegible]	21.0	16.3	89	2.8	ESE	0.4	CK	
7 h. m.	758.7	21.2	16.5	89	1.0	N	0.5	CK	
10 h. m.	759.0	22.2	16.4	82	3.3	NNE	1.0	Fraco	
1 h. t.	[illegible]	22.6	16.7	82	2.1	SSE	1.0	Fraco	
4 h. t.	[illegible]	23.5	17.0	79	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.	756.6	23.2	17.1	81	2.5	SSE	0.4	CK	
10 h. t.	756.8	23.8	16.5	80	1.3	NW	0.6	CK	
Médias	757.41	22.36	16.80	83.9	2.8		0.5		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 hs. T, 24,7; minima, ás 4 hs. M, 20,5. — Evaporação em 24 horas, 1,7. — Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., Horas de insolação: 9 hs. 20m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 18 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	[illegible]	23.1	16.5	79	2.5	NW	0.4	CK	
4 h. m.	[illegible]	[illegible]	17.3	[illegible]	[illegible]	NW	0.3	CK	
7 h. m.	[illegible]	21.4	16.9	89	2.7	NW	0.8	CK	
10 h. m.	[illegible]	25.6	12.9	60	4.0	NNW	0.3	C., CK fraco	
1 h. t.	[illegible]	27.5	13.3	48	4.8	NNW	0.3	C. fraco	
4 h. t.	[illegible]	26.5	[illegible]	60	5.0	SSE	0.2	CK fraco	
7 h. t.	755.7	26.8	10.9	42	2.7	SSE	0.2	CK	
10 h. t.	757.0	24.7	13.3	57	3.6	NW	0.3	—	
Médias	[illegible]	24.44	14.58	65.5	3.6		0.4		

Temperatura: maxima, ás [illegible] hs. T, 30,3; minima, ás 7 hs. 1/4, M, 21,0. — Evaporação em 24 hs., 3,3. — Ozone: ás 7 hs., m., 1; ás 7 hs. n. — Horas de insolação, 9 hs. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 19 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	[illegible]	22.9	16.0	77	2.2	NW	0.4	—	
4 h. m.	[illegible]	21.1	15.7	84	3.4	NW	0.4	—	
7 h. m.	[illegible]	20.3	15.2	81	2.5	NW	0.3	Fraco	
10 h. m.	759.8	23.4	14.3	[illegible]	4.0	NNE	0.3	CK	
1 h. t.	[illegible]	25.1	14.8	62	4.0	ESE	0.2	CK	
4 h. t.	757.9	24.0	15.6	70	5.0	SSE	1.0	Fraco	
7 h. t.	759.3	22.9	15.2	74	3.0	S	0.3	CK	
10 h. t.	760.6	22.8	15.1	74	0.0	0	1.0	CK. KN	
Médias	758.35	22.81	15.24	71.3	3.0		0.5		

Temperatura: maxima, ás 1 1/2 h. T, 25,9; minima, ás 7 hs. 30m M, 20,1. — Evaporação em 24 horas, 4,3. — Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. Horas de insolação, 9 hs. 25m.

Correio. — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magellan*, para os Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Aracaty*, para Bahia, Recife, Ceará e ...ará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Maroim*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Pirangy*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Canova*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Jaguaribe*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Mont-Ventoux*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Aracaty*, para Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia *Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.000	615	1.615
Entraram	32	10	42
Sahiram	19	13	32
Falleceram	9	2	11
Existem	1.004	610	1.614

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 581 consultantes, para os quaes se aviaram ... receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

— E no dia 18:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.004	610	1.614
Entraram	23	14	37
Sahiram	14	13	27
Falleceram	5	5	10
Existem	1.008	606	1.614

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 384 consultantes, para os quaes se aviaram 426 receitas.

Fez-se uma extracção de dentes.

— E no dia 19:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.008	606	1.614
Entraram	16	14	30
Sahiram	22	9	31
Falleceram	6	3	9
Existem	996	608	1.604

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 394 consultantes, para os quaes se aviaram 489 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

— E no dia 20:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	996	608	1.604
Entraram	33	18	51
Sahiram	26	24	50
Falleceram	6	4	10
Existem	997	598	1.595

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 972 consultantes, para os quaes se aviaram 1.189 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes e duas obturações.

Obituario — Sepultaram-se no dia 13 de agosto 33 pessoas, sendo:

Nacionaes	25
Estrangeiros	8
	33
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	12
	33
Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	9
	33
Indigentes	6

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.775

Emilio Richter, negociante estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, cigarros, charutos etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116, vem apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo amarello chitado guarnecido de filetes encarnados *art-nouveau* e contendo os dizeres «Cigarros Pan-Americano com pontas de cortiça — Patente 4.100 *a* — Carteira privilegiada». A referida marca será usada pelo supplicante com envolucro dos cigarros, fumos e charutos de seu commercio e fabrico, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906. — *Emilio Richter.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 hora da tarde de 19 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.775, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.776

Miranda Chevalier & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 108, com o commercio de roupas brancas, etc., apresentam a marca supra, afim de ser registrada. Consiste ella nas palavras *The Snow*, escriptas em um rótulo de fórma pentagonal, guarnecido de um filete preto. A referida marca servirá para distinguir o calçado do commercio dos supplicantes e poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906. — *Miranda Chevalier & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 21 de julho de 1906 — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.776, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.827

José Maria de Almeida, estabelecido á rua Frei Caneca n. 222, com fabrica de cigarros, apresenta a marca, que consiste em uma carteirinha dividida em cinco partes. Na primeira vê-se em uma janella a figura de um filho das trevas distribuindo cigarros e dinheiro em cedulas a um homem e dous meninos que se acham na rua; essas figuras são acompanhadas na parte superior do titulo «Cigarros Magicos.» Nas outras quatro partes lê-se «José Maria de Almeida — Superior papel ambré — Magicos — Quem não fumar estes cigarros é porque não conhece o bom fumo.» Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em carteirinhas que contiverem os cigarros de sua fabricação. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906. — *José Maria de Almeida.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas do dia 14 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.827, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca pertencente a Santos da Figueira & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 374, foi depositada nesta junta em 6 de agosto do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1906. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Tem sellos em estampilhas no valor de 1$100 e á margem o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 20 de agosto de 1906.........		4.620:612$161
Idem do dia 21:		
Em papel..	199:206$486	
Em ouro....	[illegible]	334:959$182
		4.955:571$343
Em igual periodo de 1905..		4.572:203$437

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de agosto de 1906

Interior....................		88:435$787
Consumo:		
Fumo..........	5:808$500	
[illegible]........	[illegible]	
Phosphoros.....	26:000$000	
Calçado.........	[illegible]	
Perfumarias...	220$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	679 000	
Vinagre.........	109$000	
Conservas......	855$000	
Chapéos.........	740$000	
Tecidos..........	15:[illegible]	
Registro.........	120$000	56:694$900
Extraordinaria................		63:122$757
Deposito......................		57$000
Renda com applicação especial......................		1:159$377
		209:169$821
Renda de 1 a 20 de agosto de 1906.................		1.581:201$354
Total..........		1.790:671$175
Em igual periodo de 1905....		1.760:667$655

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA OITAVA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da oitava secção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accôrdo com o regulamento em vigor, approvado pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Botanica systematica, especialmente do Brazil;

Zoologia systematica, especialmente do Brazil, precedida do estudo complementar da zoologia geral;

Agricultura; physica e chimica agricolas, agricultura geral e especial, machinas agricolas, zootechnia, veterinaria.

As formalidades e condições para a inscripção são as estabelecidas nos arts. 57 a 65 e 68 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 72 a 107 do mesmo codigo e dos arts. 9 e 10 do actual regulamento da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.—O secretario, *João Cancio Povoa.*

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hojo, 20 do corrente mez de junho, a 20 de setembro vindouro, a inscripção para o logar vago de substituto da 12ª secção desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906.— O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

(*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção do candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da Guarda Nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o capitão Dr. Alfredo Maggioli do Azevedo Maia, cirurgião do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel general dentro do praso de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, de agosto de 1906. — Dr. *Fernando Mendes de Almeida.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e
Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova Sião n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 367.
Rua Duque Estrada Meyer n. 31.
Rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado).
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se [illegible] cessar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Viegas de Carvalho, residente á rua Gonçalves Dias n. 3, multado em 1:[illegible], por não ter cumprido a intimação n. 33.[illegible], infringindo o § I do artigo 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedrozo.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalisadora faço publico que hoje serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Eusebio Naylor.
Ernani da Costa Braga.
Manoel Bezerra Cavalcanti.
Herculano Cezar de Lima.
Tertuliano Lopes de Azevedo.
Ernesto Le Cesne.
Alfredo Borges.
João Ferreira de Moraes Junior.

Sala da Commissão Fiscalisadora, no Lyceu de Artes e Officios, 22 de agosto de 1906.— O secretario, *José Carlos Pereira* [illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2° semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1° semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (·

Recebedoria do Rio de Janeiro

3° DISTRICTO

Industrias e profissões

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no disposto do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rua Luiz Gama:

N. 7 A, Luiz e José Pigliasco.
N. 5 B, Raphael Mautone.
N. 7 B, Pereira Souza & Comp.
N. 7 B, Fernandes & Oliveira.
N. 21, H. Libram.
N. 21, Diónisio Fernandes Palheiros.
N. 23, Dimas Rodrigues Bello.
N. 17, Manoel Pereira Cardoso.
N. 29, Alberto Espinola Bittencourt.
N. 18, Pinheiro & Peixoto.
N. 24, Dr. Godinho.

Recebedoria em 20 de agosto de 1906.— O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, os devedores de pennas de agua do 3° districto de 1903 e 1904 e bem assim os do mesmo districto de industrias e profissões de 1902, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se proceder á cobrança judicial.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1906.— *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (·

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro de oito dias contados desta data, os devedores abaixo, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia dos debitos do consumo de agua, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Galdino Augusto Bordallo e outro, proprietarios do predio n. 5 da rua José Domingues;

D. Thereza da Conceição Castro Nunes, predio da rua Francisco Vidal n. 3, antigo s/n.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria se declara que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de n. 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35; —Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bondes de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que, até ao dia 28 do proximo mez de agosto e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 163.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na thesouraria geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Adelaide Pereira da Silva requerido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22,m0 de frente, á rua Primeira, lote n. 33 *b*, Joaquim dos Santos Dias com 22,m0 de frente á travessa Emiliano, lote n. 7, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo do presente edital, findo o qual, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, com 44,m0 de frente, á rua dos Bondes de Sepetiba, requerido por Maria da Graça e Mira, viuva de Joaquim Alexandre de Mira

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, recebendo-se propostas até 1 hora da tarde do dia 14 do setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

2.ª Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do respectivo termo;

3.ª De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5 das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 8$800 e o de 100$ para esta, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$240 e o fôro adeantado de um anno, sob pena de perder em favor do mesmo thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

Na secção dos proprios nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS N. 32

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegarem contra os effeitos desta venda.

Trapiche Docas Nacionaes — EBM: 39 pedaços de pedra marmore.

CP: 8 ditos, dita, vindos de Genova no navio italiano *Quinto*.

PLC: 6 garrafões, vindos de Hamburgo no navio allemão *Josepha*.

JBR: 6 barris de quinto, vindos do Havre no vapor francez *Colonia*.

EH: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Corrientes*.

Armazem n. 1 — CCA — 2: 16 garrafões, consignados a C. Abranches.

ZGC: 18 engradados ns. 3.604 a 3.621, consignados a Casimiro Abranches; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Joseph*.

CLC: 1 barril.

JMS: 1 dito; vindos no vapor inglez *Tintoretto*.

Cardoso: 1 dito; vindo do Porto no navio portuguez *Soares da Costa*.

ZRC: 4 ditos; vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*. Todos estes volumes descarregados em dezembro de 1905.

Trapiche da Saude—GC: 1 caixa de vinho, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em novembro de 1904, consignada á ordem.

JJD: 2 quintos de vinho, vindos da mesma procedencia no vapor allemão *P. Waldemar*, descarregada em março de 1905, consignada á ordem.

GVZ: 1 quinto de dito, vindo do Porto no navio portuguez *Oriente*, consignado á ordem.

CISM: 90 barris de chlorureto, consignados á Empreza Industrial.

GF: 6 volumes de ferro, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, consignados á ordem.

SS: 99 barris de cevada, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, consignados á ordem.

JF: 34 quintos de vinho, vindos de Liverpool no vapor inglez *Posseti*, consignados á ordem.

LGC: 50 caixas de cevada consignadas a Logos Gabel & Comp.

Indo: 339 fardos de papel, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, consignados a Alberto Gomes & Comp.

JAB: 2 quintos de vinho, consignados a J. Barbosa.

BE: 25 caixas de vinho, consignadas a Brito & Filhos.

Estes volumes foram descarregados em dezembro de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.—*Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DA ILLUMINAÇÃO ELECTRICA NAS ESTAÇÕES DE ENTRE RIOS E LAFAYETTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a installação de illuminação electrica nas estações de Entre Rios e Lafayette, de accôrdo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo e preço.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicações de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 57/64	16 47/64
» Pariz.........	$566	$573
» Hamburgo....	$697	$705
» Italia.........	—	$577
» Portugal......	—	$313
» Nova York....	—	2$965
Libra esterlina, em moeda........		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	[illegible]
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %......................	[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..................	[illegible]
Ditas idem idem de 1897, nom...	[illegible]
Ditas idem idem de 1903, port...	[illegible]
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port..................	[illegible]
Ditas idem idem de 1906, nom...	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	[illegible]
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom....................	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro..........................	[illegible]
Dito do Brazil, integr...........	[illegible]
Dito do Commercio, integr......	[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	[illegible]
Dita Tecidos Confiança Industrial..........................	[illegible]
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*..........................	[illegible]
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.........	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.— [illegible] *da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do Maranhão, 8$000 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, do sertão [illegible] Parahyba, 8$000 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, [illegible] 215 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, [illegible] réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 13[illegible] réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 13[illegible] réis por kilo.

Café, 9$500 por arroba.

Oleo de ricino, de Pernambuco, 2ª qualidade, a chegar, 29$ a caixa.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906. *João Severino da Silva*, presidente.—[illegible] *S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercio e Navegação

Relatorio e parecer do conselho fiscal da Companhia Commercio e Navegação relativo ao anno social que findou em [illegible] junho do corrente anno, e que vae ser apresentado em assembléa geral a realizar-se em 25 de agosto corrente, conforme annuncios convocatorios

Srs. accionistas—Dando cumprimento a uma disposição da nossa lei basica, temos a satisfação de submetter hoje á vossa consideração o relatorio circumstanciado de todos os factos occorridos no decurso do primeiro periodo da nossa administração.

Presumimos não ser necessario grande esforço de nossa parte, para que o vosso esclarecido juizo comprehenda que, no curto limite de oito mezes apenas, não poderiamos já exhibir, como prova evidente do nosso trabalho, uma longa e larga série de operações vantajosas; de resultados immediatamente compensadores para os [illegible] interesses da companhia.

[illegible]nstituida definitivamente por escri[illegible] publica em 4 de outubro de 1905, só [illegible] 22 de novembro do mesmo anno poude [illegible] iniciar regularmente as suas funcções. [illegible]do sido os seus negocios, durante esse [illegible]imen provisorio, que decorreu de sua [illegible]stituição ao exercicio legal, administrados [illegible]s Srs. Rodrigues Faria & Comp., plena[illegible]nte autorizados pelas directorias das [illegible]prezas incorporadas e cujos actos já me[illegible] [illegible] a vossa approvação em assembléa [illegible]l, realizada na [illegible] data de 22 d[illegible]embro proximo passado.

[illegible]bora os [illegible] elementos aggregados [illegible]va companhia houvessem evidentemente [illegible]gurado uma promissora garantia de [illegible]o para as suas especulações, a fixação do [illegible] capital foi, como sabeis, estabelecida [illegible] valor dos acervos das emprezas que a [illegible] se incorporaram.

[illegible] [illegible] para a me[illegible] [illegible] e indispensavel regularização [illegible] os serviços, é claro que se [illegible] [illegible]er haurir dessa propria movimentação [illegible]ecursos precisos para esse fim, al[é]m da [illegible]uização de outros encargos concernentes [illegible]da um dos ramos em que se dividem as [illegible] operações fundamentaes.

[illegible]ão foi, portanto, uma tarefa facil a que [illegible]mos de desempenhar nesse limitado pe[illegible]o inicial.

[illegible]us assumptos importantes, cada qual [illegible] merecedor de nossas attenções e cui[illegible]s,—a navegação e o commercio do sal [illegible]ram ambos o objecto continuo de nossas [illegible].

[illegible]ando, por vossa honrosa indicação, [illegible]imos a nosso cargo a direcção da com[illegible]nia, concentrámos logo todo o nosso [illegible]rço no sentido de melhorar quanto pos[illegible] as condições do seu material flu[illegible].

[illegible]gumas das unidades da nossa frota re[illegible]iam immediatos reparos para poderem [illegible]gar, outras necessitavam de reformas [illegible] que completas, além de limpezas [illegible]lutamente imprescindiveis para a boa [illegible]laridade do serviço.

[illegible]em era possivel mesmo organizar li[illegible] regulares, estabelecer escalas em épo[illegible] determinadas, promover engajamentos [illegible]ajosos, assumir qualquer especie de [illegible]romissos de tal natureza, sem que a [illegible]panhia dispuzesse de vapores em perfeito [illegible]lo de navegabilidade e promptos para [illegible]derem aos destinos que lhes fôssem [illegible] aos differentes portos do norte e sul [illegible]epublica.

[illegible] pregámos todas as nossas energias e o [illegible] interesse possivel para bem orga[illegible] [illegible] secção de navegação, preferindo na[illegible]mente os portos onde as cargas mais [illegible]ram, favorecendo a receita dos va[illegible].

[illegible]nda não nos libertámos dos effeitos pre[illegible] que a [illegible] serviço tem causado [illegible]xa systematica dos fretes.

[illegible]mente, parece-nos que a tendencia [illegible] das companhias de navegação é para [illegible]alizar o regimen ineficaz das alter[illegible]ças constantes dos fretes, que, reduzidos [illegible]porções inacreditaveis, muito contri[illegible]m para a crise aguda dos transportes, [illegible]tando todas as emprezas ao sacrificio [illegible]rio, que até aqui teem registrado.

[illegible]podiamos, portanto, deixar de parti[illegible] tambem dos effeitos prejudiciaes dess[illegible] embora tivessemos procurado agir [illegible]re com a firme orientação de evitar o [illegible] possivel viagens inuteis ou de receita [illegible]losa para os vapores.

[illegible] não attingimos ainda ao limite das [illegible] aspirações, em todo o caso temos já [illegible]rado o terreno para não interromper a [illegible]uidade proveitosa dos esforços empre[illegible].

Melhorámos consideravelmente as condi[illegible]ções de todo o material fluctuante, fazendo com que a frota da companhia, apparelhada de recursos indispensaveis ao serviço da navegação, pudesse constituir um seguro coefficiente para o progresso e desenvolvimento gradativo de suas operações.

Pelo exame detalhado de todas as contas, verificareis, Srs. accionistas, tudo quanto succintamente deixamos dito em justificação dos actos que praticamos em relação ao [illegible] de uma das importantes secções desta companhia—a navegação.

Quanto ás negociações do sal, tambem foi objecto de nosso exame ponderado melhorar o mais possivel as suas desfavoraveis condições de então.

A permanencia de grandes *stocks* nesta [illegible], [illegible] de [illegible] cohesão obser[illegible] [illegible] preços de venda para os mer[illegible] [illegible], a baixa natural decorrente [illegible] [illegible] de interesses diver[illegible] [illegible] em vigorosa concurrencia, todos estes factores pertubaram por longo tempo a acção normal do commercio do sal, acarretando prejuizos e desvantagens de toda a ordem.

A organização da companhia, em momento tão critico, mas, ao mesmo tempo, opportuno e propicio para a terminação das luctas existentes, modificou de facto todas as manifestações de hostilidade commercial, pois que ella poude, em boa hora, concentrar todos os interessados para a execução desse plano que vamos trilhando confiantemente, e do qual deverá resultar a normalização conveniente do mercado de sal.

Temos, é certo, alcançado já alguma cousa, mas ainda necessitamos de muito [illegible] para que os negocios attinjam á [illegible] dos nossos desejos.

Em periodo de tempo tão insignificante de nossa gestão, não podemos, Srs. accionistas, offerecer-vos, até esta data, outro resultado [illegible] o desafavamento inicial dos antigos [illegible] e o preparo lento que vamos firmando de novos methodos, consentaneos e racionaes, que a pratica tem indicado para tornar vantajosas as condições dos futuros negocios.

Acreditamos muito sinceramente poder affirmar-vos, com toda a confiança, que os actuaes processos seguidos pela nossa tenaz firmeza nestas idéas vão produzindo animadoras esperanças, e folgaremos bastante que a companhia possa entrar em campo vasto de suas operações, annullando todos os impecilhos que originariamente sóem difficultar a vida de emprezas congeneres.

Para attingirmos a um tal *desideratum*, bastará que uma perfeita união de vistas de todos vós e o forte concurso de vossas luzes não desappareçam nunca, prestigiando o nosso [illegible], o nosso empenho e o nosso [illegible]dor em fortalecer cada vez mais todos os vinculos que ligam os grandes interesses da Companhia.

Eis, em synthese, Srs. accionistas, o que julgamos de nosso dever dizer-vos com toda a franqueza e lealdade, antes de entrar no desenvolvimento de cada uma das contas que são o objectivo do presente relatorio.

Material fluctuante

Dous acontecimentos deveras desagradaveis se deram, e que algum abalo lhe produziram: a perda total do paquete *Macau* (ex-*Nictheroy*), na Ilha do Capim (E. do Pará), e o encalhe do paquete *Jaguaribe* (ex-*Canoé*), no porto de Jaraguá.

Paquete Macau — De 11 para 12 de fevereiro do corrente anno, subindo este paquete o rio Amazonas em derrota ao porto de Manáos, teve a infelicidade de encalhar na ponta da ilha do Capim, onde desgraçadamente se perdeu. A principio, não só pelas informações do commandante como pelas dos nossos agentes no Pará, Srs. [illegible] & Comp., suppuzemos que o encalhe seria facil de remediar-se, e que o referido paquete se safaria sem prejuizo de maior, e no intuito de remedial-o com a maxima urgencia, accordámos em que o director da navegação, Sr. Robert Vance, partisse sem demora para o local do sinistro afim de providenciar de modo a salval-o. Foram, porém, improficuos todos os esforços empregados [illegible] devido aos grandes choques produzidos pelas aguas na occasião das enchentes, facto este que motivou a perda total do citado paquete.

Desappareceu, por consequencia, uma unidade da nossa frota no valor de oitenta contos de réis, preço este da sua avaliação.

A nossa [illegible] de seguros [illegible] com esse prejuizo conforme verificareis pelos respectivos annexos.

Paquete Jaguaribe — Por communicação dos nossos activos agentes Srs. Pereira Carneiro & C., de Pernambuco, fomos avisados de que, na manhã de 25 de abril proximo passado, havia encalhado no porto de Jaraguá.

Sendo esta uma das melhores unidades da frota da companhia, tal communicação encheu-nos de desgosto e receios. Providenciamos sem demora, solicitando aos nossos activos agentes supracitados que nos continuassem a auxiliar com o seu valioso concurso para o salvamento deste paquete. Os Srs. Williams & C., de Maceió, que por seu turno tambem foram incansaveis no desempenho de tão ardua missão, secundaram galhardamente os nossos agentes de Pernambuco, de modo que a estas duas firmas devemos o não se haver perdido este paquete. O Sr. Vance seguiu tambem para aquelle porto, e sob a sua direcção proseguiram os serviços tão intelligentemente começados, de modo que o paquete já se acha neste porto; mas, apezar disto, faz-se mister que entre no dique afim de soffrer o concerto radical de que carece, e que o habilite de novo a prestar os seus bons serviços á companhia.

Os restantes paquetes tem prestado bons serviços e continuado a desempenhar-se galhardamente de todos elles com a maxima regularidade.

Barca Isaura, lugar Tijuca e hiate Dantas. —Estes navios, por conveniencia de serviço, foram desarmados das insignias que os caracterizavam, e armados em pontões, de modo que assim poderão prestar muito melhores serviços sem grande dispendio. Por esta razão, os referidos tres navios soffreram uma depreciação nos seus primitivos valores, conforme vereis pelos annexos.

Acham-se em preparo para a respectiva regulação as avarias grossas dos paquetes *Macau* e *Jaguaribe*, que dependem de ulteriores resoluções.

Agentes

São dignas dos maiores encomios todas as firmas que, nos diversos portos desta costa, teem tido a representação da nossa companhia.

Fazer selecção desta ou daquella seria injustiça, porquanto todas nos auxiliaram dignamente. Reconhecidos a todas, esperamos, Srs. accionistas, que lhes consignareis um voto de especial louvor pelos bons serviços prestados á companhia.

Contractos

Diversos contractos foram firmados pela directoria com os governos dos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará e bem assim com o Governo Federal, os quaes reputamos indispensaveis aos interesses da companhia.

Para execução conveniente do plano que temos traçado, era indispensavel a provi-

dencia que julgamos do nosso dever tomar com toda a presteza possivel, o que resalta claramente dos effeitos desses contractos, aos quaes tem sido dado o mais rigoroso cumprimento.

Concomitantemente celebrámos tambem outros contractos com varios salineiros do Rio Grande do Norte, tendentes todos a melhor regularizar o serviço de exportação de sal das zonas productoras desse Estado.

Por conveniencia ainda da navegação, fizemos contracto de arrendamento da ilha do Cajú, na bahia desta capital, onde estamos organizando diversos melhoramentos que julgamos imprescindiveis e dos quaes tereis opportunamente detalhadas referencias.

Seguro do material

Depois de haver meditado convenientemente sobre o assumpto, resolveu a directoria não segurar o material fluctuante da companhia.

Seguindo o exemplo praticamente favoravel de emprezas congeneres, creámos nos nossos livros uma conta especial de seguros, tomando assim a propria companhia o risco dos seus vapores.

Acreditamos que esta resolução traga as melhores vantagens para o nosso serviço, si bem que ainda não poderemos julgar do seu exito que, como sabeis, dependerá de circumstancias multiplas, entre as quaes a do tempo, factor indispensavel para a melhor constatação de qualquer resultado.

Agencias

Importantes como são as duas unicas agencias que estão em franco movimento — nos Estados do Rio Grande do Norte (Macáo) e Ceará (Aracaty) para ambas tem convergido toda a nossa attenção, esperando que até o fim do corrente anno os multiplos serviços que alli ha estejam completamente regularizados. Na de Macáo, desde fevereiro do corrente anno que alli se acha o director Sr. Francisco Solon, que tem prestado muito bons serviços á companhia.

Na de Aracaty continúa o profissional Dr. Lahmeyer, que, com os seus reconhecidos conhecimentos, nos tem secundado no desenvolvimento de tão importante secção.

Empregados

Contribuiram todos para o bom desempenho dos diversos serviços a cargo de cada uma das secções, auxiliando assim proficuamente a directoria no desempenho do seu mandato.

Administração

Directoria

O prazo fixado nos estatutos para a duração do mandato desta é de quatro annos, como sabeis, e felizmente os membros eleitos para esse primeiro periodo continuam a exercer os respectivos cargos com a melhor boa vontade, correspondendo assim á vossa generosa confiança.

Desde fevereiro do corrente anno que se acha á frente da agencia de Macáo o digno director-secretario Sr. Francisco Solon, que por conveniencia do serviço para alli seguiu e onde permanece, prestando todo o seu concurso com o zelo e solicitude que lhe são peculiares.

Conselho fiscal

Por não haver tomado conta do cargo, visto achar-se ausente na Europa, foi o Sr. Dr. Carlos Buarque de Macedo substituido pelo supplente Sr. Americo Augusto Vieira, convidado para esse fim.

Tambem se acha substituindo o Sr. Manoel Martins Ferreira de Mattos, que seguiu para a Europa, o supplente Sr. Manoel Pinto da Fonseca.

Terminando hoje o mandato do conselho fiscal e respectivos supplentes, devereis eleger os novos funccionarios que terão de exercer os cargos, durante o proximo anno social de 1906-1907.

Dividendos

Conforme deliberação tomada pela directoria e conselho fiscal, em reunião effectuada no dia 30 de junho proximo passado, deixamos de fazer neste anno a distribuição de dividendos; e como nos cumpre, submettemos esse acto ao vosso exame, solicitando a necessaria approvação.

Muitas foram as razões que motivaram uma tal deliberação, mas entre ellas avulta como principal a que diz respeito á propria situação financeira da companhia.

Sendo o periodo inicial do seu funccionamento apenas de oito mezes, como já fizemos ver, e não dispondo a companhia de outros recursos para a reforma e o augmento do seu material de navegação, senão dos adquiridos nesse curto periodo, julgamos acertado, após demorada reflexão, preferir esta medida a lançar mão de qualquer outro expediente.

Deveis considerar, Srs. accionistas, que uma tal medida é de caracter absolutamente transitorio e é a que com mais efficacia consulta no momento os interesses da companhia, collocando-a em situação muito mais lisonjeira do que se tivesse de contrahir emprestimos, os quaes, além de enfraquecer-lhe o credito, trariam o encargo correspondente ao serviço de juros e a outros de responsabilidade onerosa.

Assim, pois, esperamos merecer o vosso completo assentimento para essa medida excepcional, que só resolvemos tomar baseados nas ponderações que aqui deixamos consignadas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906. — *Thomaz Alberto Alves Saraiva*, presidente. — *Antonio Rodrigues Alves de Faria*, gerente-thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Tendo procedido ao necessario exame, nos termos do decreto n. 484, de 1891, verificámos a regularidade dos negocios e operações sociaes durante o anno findo, bem como a exactidão do inventario e balanço, e das contas dos administradores da Companhia Commercio e Navegação, pelo que approvamos todas as operações e contas e propomos que seja approvado o balanço relativo ao exercicio findo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. — Os fiscaes, *Antonio Pereira Ferraz*. — *Manoel Pinto da Fonseca*. — *Americo Augusto Vieira*.

BALANÇO GERAL COM FECHO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Material fluctuante—Saldo desta conta (vapores)....	2.380:000$000		
Embarcações de diversos typos.........	183:000$000	2.563:000$000	
Immoveis—Saldo desta conta, valor em salinas, terrenos de marinha, casas e outros bens nos Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe.........		1.440:000$000	
Machinismos e accessorios—Saldo desta conta..........		10[illegible]	
Obrigações a receber — Saldo desta conta...............		50[illegible]	
Acções em caução — Saldo desta conta...............		80[illegible]	
Moveis e utensilios — Saldo desta conta...............		2[illegible]	
Acções de bancos e companhias —Saldo desta conta.... ...		3[illegible]	
Agencia de Macáo — Saldo desta conta...............		2[illegible]	
Almoxarifado — Saldo desta conta.................. ...		5[illegible]	
Contas correntes—Saldos devedores..................		672[illegible]	
Contas de agentes — Saldo desta conta...............		22[illegible]	
Caixa—Saldo em cofre.......		1[illegible]	
Contas de custeio—Saldo desta conta....................		11[illegible]	
Hypotheca em antichrese — Saldo desta conta..........		262[illegible]	
Diversas contas — Saldo conforme o *Razão*............		631[illegible]	
Total...............		5.896[illegible]	

Passivo

Capital— Saldo desta conta, representado por cincoenta mil acções ao portador do valor nominal de cem mil réis cada uma, integradas	5.000[illegible]
Deposito da directoria — Saldo desta conta........	80[illegible]
Fundo de seguro — Saldo desta conta.............	25[illegible]
Contas correntes — Saldos credores..................	102[illegible]
Contas de agentes — Saldo desta conta.............	91[illegible]
Obrigações a pagar — Saldo desta conta	405[illegible]
Contas de custeio — Saldo desta conta..............	38[illegible]
Agencia de Aracaty — Saldo desta conta..............	10[illegible]
Fundo de reserva — Saldo desta conta..............	16[illegible]
Lucros suspensos — Saldo desta conta..............	57[illegible]
Diversas contas—Saldo conforme o *Razão*..........	7[illegible]
Total...............	5.89[illegible]

Rio de Janeiro, 30 de junho de [illegible] *Antonio Rodrigues Alves de Far*[illegible] gerente. — *Severiano João de Al*[illegible]tador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE — L[illegible] PERDAS

Debito

Material fluctuante — Depreciação nos seguintes navios por haverem armado em pontões:		
Barca *Isaura*......	28:000$000	
Lugar *Tijuca*......	15:000$000	
Yacht *Dantas*.	13:000$000	5[illegible]
Juros e descontos — Saldo desta conta........................		2[illegible]
Agencia de Macáo—Saldo desta conta........................		13[illegible]
Despezas de Macáo—Saldo desta conta........................		2[illegible]
Moveis e utensilios — Amortização de 20 °/o n/c..........		[illegible]
Despezas de installação — Saldo desta conta..................		2[illegible]
Immoveis, c/custeio — Saldo desta conta....................		[illegible]

Despezas geraes — Saldo desta conta, sendo:		
Honorarios da directoria	10:500$000	
Ordenados ao pessoal	38:[illegible]	
Impostos	4:[illegible]	
Aluguel de casa	9:55[illegible]	
Despezas para a escriptura de constituição da companhia e serviço de advogados	7:900$000	
Diversas despezas de expediente	64:178$555	161:92[illegible]$555
Commissões — Saldo desta conta		42.0[illegible]$709
Geral de [illegible], e custeio — Saldo desta conta		14:2[illegible]$89
Contas com terceiros — Balanço desta conta		37.9[illegible]$30[illegible]
Contas de custeio — Saldo das seguintes contas:		
Paquete *Mario*, custeio	10:[illegible]$070	
[illegible] *Ismael*, idem	15:2[illegible]$810	
[illegible] *Tijuca*, idem	3.782$710	
[illegible] *Portinho*, idem	29$565	29:517$155
Fundo de seguro — saldo desta conta		90:000$000
Fundo de reserva — Valor de [illegible] s/rs. 163:[illegible]$912 do lucro liquido verificado e de conformidade com o art. 5º dos estatutos		16:[illegible]$2[illegible]
Lucros suspensos — Saldo verificado por este balanço		57:025$742
Total		569:093$317

Credito

[illegible]ficação de apolices caucionadas — Lucro verificado nesta conta	3:920$[illegible]
[illegible] a receber — Idem, idem	53[illegible]$[illegible]
Differença de cambio — Idem, idem	700$870
[illegible] de sal — Idem, idem	103:[illegible]$[illegible]
Conta de custeio — Idem, idem	460:695$767
Total	569:093$317

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.— [illegible] *Rodrigues Alves de [illegible]*, directorgerente.— *Severiano João de [illegible]*, contador.

Companhia Graphica do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA INSTALLAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1906, NO 1º ANDAR DO PREDIO N. 74 DA RUA DO OUVIDOR, E CONVOCADA PELO SEU INCORPORADOR

Ás 11 horas da manhã de 20 de agosto de 1906, estando presentes 15 accionistas representando 10.000 acções da novel Companhia Graphica do Brazil, o Sr. Severino Campello de Rezende, incorporador, abriu a sessão e propoz para presidir a reunião o Sr. commendador Manoel Thiago Ferreira Rezende que, sendo acceito por acclamação, assumiu a presidencia e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Joaquim Nunes da Rocha e José Teixeira de Carvalho Costa, que occuparam os seus logares.

O Sr. 1º secretario procedeu á leitura dos estatutos, assignados por todos os subscriptores e á do conhecimento n. 2.887 do deposito de 100:000$, feito, no dia 18 do corrente, no Thesouro Federal.

O Sr. presidente da assembléa informa, á vista das assignaturas no respectivo livro, acharem-se effectivamente presentes quinze subscriptores representando a totalidade de acções da novel companhia e fazia-se o annuncio de convocação publicado nos jornaes de maior circulação.

O Sr. presidente declara que qualquer socio poderá fazer [illegible] que lhe approuverem.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente declara definitivamente constituida a Companhia Graphica do Brazil, [illegible] a assembléa pela [illegible] que determinou a organização [illegible] poderoso auxilio de trabalho e [illegible] aos directores desde a nomeação [illegible]: os Srs. commendador José Ribeiro Duarte, Thomaz Costa e Manoel Teixeira Fonseca, bem como ao conselho fiscal, composto dos Srs. Severino Campello de Rezende, Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza e Dr. Adolpho Baptista Magalhães.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, depois de lavrada esta que a presente acta, que vae assignada pela mesa e subscriptores presentes. E eu, Joaquim Nunes da Rocha, 1º secretario da assembléa, a subscrevo.

O presidente da mesa, *Manoel Thiago Ferreira Rezende*.— *Joaquim Nunes da Rocha*, 1º secretario.— *José Teixeira de Carvalho Costa*, 2º secretario.— *Thomaz Costa*.— *José Ribeiro Duarte*.— *Adolpho Baptista Magalhães*.— *Teixeira Fonseca & Comp.*— *Manoel Teixeira Fonseca*.— *Severino Campello de Rezende*.— *Eduardo Flores*.— *Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza*.— *Antonio Ribeiro Pinna da Silva*.— *Carvalho, Costa & Comp.*— *Romero Botelho Aranha*.— *Manoel Ferreira Tunes*.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Constituição, séde, duração e dissolução

Art. 1.º Fica constituida a sociedade anonyma «Companhia Graphica do Brasil», em virtude da assembléa de installação realizada em 20 de agosto de 1906.

Art. 2.º A companhia funccionará na Capital Federal onde elege seu domicilio, séde e foro juridico.

Art. 3.º Sua duração será de 30 annos, contados do dia da installação, podendo ser prorogada, si assim o deliberar a assembléa geral de accionistas, para isso expressamente convocada.

Art. 4.º A liquidação ou dissolução da companhia terá logar sob o actual regimen do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ou leis que no logar deste venham installar-se na legislação patria.

CAPITULO II

Capital social e fins da companhia

Art. 5.º O capital social será de 1.000:000$ em 10.000 acções de 100$ cada uma.

Art. 6.º O accionista realizará uma entrada de 70 % no acto da subscripção das acções, e os 30 % restantes em entradas de 5 %, no maximo, com intervallos de 30 dias, no minimo, a juizo da directoria.

Art. 7.º Este capital será empregado, a juizo da directoria, na acquisição de machinismos e mais material preciso para installação a mais completa das suas officinas no objectivo a que se destina.

Art. 8.º A companhia tem por fim explorar, em toda a sua plenitude, a impressão de trabalhos de lithographia, chromo-lithographia, typographia, photogravura, phototypia, stereotypia, galvanoplastia, e todos os outros congeneres, inclusive a fabricação de livros para escripturação, cartas de [illegible], blocks para folhinhas, enveloppes e confeitos.

Paragrapho unico. A directoria poderá, si julgar conveniente, estabelecer uma secção para venda a varejo de todos os artigos concernentes ao ramo de papelaria, o [illegible], etc., etc.

Art. 9.º A propriedade das acções se estabelece pela inscripção no livro de registro, e a cessão se opera pelo termo de transferencia, lavrado no dito livro e assignado pelo cedente e cessionario das acções, podendo o mesmo um dos directores ou empregado da companhia.

Art. 10. Cada acção é indivisivel em relação á companhia e obriga o seu possuidor á realização do capital na forma prescripta no art. 6º destes estatutos.

Art. 11. A posse de uma acção obriga, de pleno direito, a adhesão do socio a estes estatutos, como elles se encontram, ou com quaesquer alterações que venham a soffrer, votadas em assembléa geral.

Art. 12. O accionista deve realizar, nos prazos que forem fixados, as entradas do capital a que é obrigado. A directoria poderá conceder-lhe prorogação por 30 dias, pagando o accionista o juro de 1 %.

Vencido esse prazo, observar-se-ha o que determinam os arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 13. A responsabilidade dos contractos e operações a effectuar, sua natureza e objecto, quer para acquisição de machinismos e materia prima, quer para qualquer outro fim inherente á vida social, inclusive com agentes que tenham de ser nomeados, fica confiada ao criterio da directoria, cujas deliberações se tomarão por maioria de votos.

CAPITULO III

Lucros da companhia e sua divisão

Art. 14. O anno social começa em 1 de julho e finda em 30 de junho.

Art. 15. De tres em tres mezes se procederá ao encerramento das contas, levantando-se o balanço que conterá, com a maior clareza, todas as transacções da companhia.

Art. 16. Dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição:

I. Dividendo trimestral até 10 % ao anno, sobre o capital realizado.

II. Gratificação *pro labore* de 15 % sobre o dividendo ao director technico.

III. Gratificação até 10 % ao pessoal que pelo seu zelo e dedicação aos interesses da companhia se distinguir, a juizo dos directores gerente e technico.

IV. Feitas as mencionadas deducções o saldo restante se dividirá em quatro partes iguaes, sendo uma para fundo de depreciação de material e tres para fundo de reserva destinado a reparar perdas de capital.

Art. 17. Os dividendos a que se refere o art. 16, condição I, serão pagos desde o dia 20 de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno. Os dividendos não reclamados pelos accionistas, dentro de tres annos da data da sua distribuição, reverterão em favor do fundo de reserva.

CAPITULO IV

Da directoria e conselho fiscal

Art. 18. A administração da companhia se comporá de quatro directores e tres membros do conselho fiscal.

Art. 19. A primeira directoria exercerá o mandato até 30 de junho de 1912 e o conselho fiscal até 30 de junho de 1907, podendo aquella como este ser reeleitos por assembléa geral, conforme autoriza o § III, art. 97 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e art. 9º do decreto n. 3.150, de 1882.

Art. 20. Os directores escolherão dentre si um presidente que represente a companhia nas relações externas, distribuindo os restan-

te, entre si os cargos de thesoureiro, gerente e technico.

Art. 21. A directoria poderá constituir mandatarios que a representem em juizo ou fóra delle.

Art. 22. A directoria fará o regimento interno da companhia pelo qual haja de reger-se ella mesma, estabelecendo a hierarchia necessaria ao pessoal e em geral providenciando sobre toda economia interna.

Art. 23. Para entrar na posse do cargo de director, o accionista eleito deverá caucionar 100 acções da companhia, que serão inalienaveis emquanto durar o mandato.

Os membros do conselho fiscal não poderão possuir menos de 50 acções.

Art. 24. O presidente da companhia vencerá o honorario mensal de 2:500$ e os mais directores o de 1:500$ cada um, sem mais porcentagem ou commissão de especie alguma, a não ser o director technico a quem cabe a gratificação *pro labore* de que trata o art. 16 em a condição III.

Art. 25. A cada um dos membros do conselho fiscal cabe o vencimento mensal de 100$ emquanto exercer o cargo.

Art. 26. Ao conselho fiscal competem todos os direitos e obrigações consignados no capitulo V. art. 119 e 122, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 27. Quando se der o impedimento de qualquer um dos directores por mais de 90 dias, seus companheiros, esgotado esse prazo, designarão dentre o conselho fiscal, si julgarem indispensavel, quem deva substituil-o emquanto durar a ausencia, e só neste caso ficará o director impedido sem direito á percepção de seu honorario que caberá ao substituto emquanto no logar.

§ I. O director ausente poderá reassumir em qualquer época o seu cargo.

§ II. A ausencia por mais de seis mezes, sem motivo justificado, importa renuncia do cargo do director e dará logar á convocação da assembléa geral para nova eleição.

Art. 28. Todas as resoluções da directoria constarão de um livro de actas especialmente existente para esse fim.

A directoria reunir-se-ha para essas resoluções tantas vezes quantas julgar necessarias.

Art. 29. Quando nas votações da directoria houver empate, será chamado um dos membros do conselho fiscal para desempatar.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 30. A assembléa geral da companhia compõe-se de seus accionistas possuidores de uma ou mais acções, inscriptas com 60 dias de antecedencia da data da assembléa nos registros da companhia,

Art. 31. Nas assembléas geraes cada 10 acções dá direito a um voto e assim progressivamente, fazendo-se o calculo da apuração sobre o numero das acções que o accionista possuir ou representar.

Art. 32. As assembléas geraes serão ordinarias ou extraordinarias, e funccionam validamente quando reunidos accionistas representando pelo menos um quarto do capital social, salvo o caso do art. 40. destes estatutos.

I. São ordinarias :

Todas as convocadas pela directoria até 20 de setembro para apresentação do relatorio dos negocios da companhia, balanço dos mesmos e apresentação da conta de lucros e perdas, mais o parecer do conselho fiscal.

II. São extraordinarias:

Todas as que a directoria convocar de motu proprio, ou a requerimento de accionistas em numero não menor de sete, representando quando menos um quarto do capital social.

Art. 33. A's assembléas geraes ordinarias compete :

I. Deliberar sobre as contas annuaes da companhia e interesses sociaes.

II. Eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, bem como os directores.

Art. 34. A convocação das assembléas geraes extraordinarias será sempre motivada, e nellas só se poderá tratar do assumpto para que forem convocadas.

Art. 35. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão sempre annunciadas nos jornaes de maior circulação, com uma antecedencia de 15 dias para as primeiras e 10 dias para as segundas.

Oito dias antes da reunião da assembléa ficará suspensa a transferencia de acções.

Art. 36. Uma vez rejeitado o assumpto sobre que se houver pronunciado uma assembléa geral extraordinaria, não poderá renovar-se dentro de um anno da data da assembléa, salvo acquiescencia da directoria.

Art. 37. Nos dias designados para realização da assembléa, um dos directores da companhia, verificando haver numero legal, declarará aberta a sessão e convidará os accionistas a nomearem por acclamação quem deve ser o presidente da assembléa.

O presidente nomeado fará escolha dos secretarios.

Art. 38. Não havendo na primeira reunião numero para fazer-se a assembléa geral, far-se-ha segunda convocação e nesta se deliberará com o numero que houver comparecido, observando-se o que preceitua o art. 130 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 39. As deliberações serão sempre tomadas pela maioria absoluta de votos presentes.

As eleições da directoria e conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto, nomeados pela mesa dous escrutadores que com ella verifiquem as votações e quaes os candidatos eleitos.

Art. 40. Para os casos especiaes do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, é indispensavel, na formação da assembléa geral, a presença de accionistas representando dous terços do capital social.

CAPITULO VI

Dissolução ou terminação da companhia

Art. 41. A companhia extingue suas operações e dissolve-se findo o prazo do art. 3º destes estatutos.

Póde tambem dissolver-se :

I. Pelo consenso de todos os accionistas, lavrado em instrumento publico.

II. Por deliberação da assembléa geral, reunida nos termos da condição II do art. 32 dos estatutos.

Art. 42. Salvo deliberação em contrario da assembléa geral, serão liquidantes da companhia os seus directores e, uma vez solvido todo o passivo, distribuirão pelos accionistas o que se apurar.

Art. 43. Emquanto durar a liquidação, perceberão os directores unicamente metade de seus vencimentos e o conselho fiscal nenhuma remuneração terá.

Art. 44. A assembléa geral conserva suas attribuições para os effeitos da liquidação

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 45. Para a primeira directoria, conselho fiscal e supplentes, os accionistas infra assignados nomeam os seguintes senhores :

Directoria :

Commendador José Ribeiro Duarte, negociante matriculado, rua da Candelaria n. 1;

Thomaz Costa, negociante matricu[illegible] rua de S. Pedro n. 41 ;

Manoel Teixeira Fonseca, negociante [illegible] da Quitanda ns. 51 e 53.

Conselho fiscal :

Severino Campello de Rezende ;

Arthur Fernandes da Fonseca Sabroz[illegible]

Dr. Adolpho Baptista Magalhães.

Supplentes do conselho fiscal :

Antonio Ribeiro Pinna da Silva ;

Commendador Manoel Thiago Fe[illegible] Rezende ;

Manoel Ferreira Tunes.

Art. 46. Para o cargo de director te[illegible] ficam os tres directores acima men[illegible] autorizados a convidar, dentre os ac[illegible] quem possa com vantagem para a [illegible]nhia preencher as attribuições que [illegible] inherentes, completando desse modo a [illegible]nistração.

Art. 47. As acções serão nomina[illegible] ao portador, á vontade do accionista, [illegible] de integradas.

Art. 48. A directoria fica aut[illegible] effectuar as despezas necessarias par[illegible]nização da companhia.

Art. 49. Os casos omissos nestes e[illegible] serão regidos pela legislação em vigor [illegible] sociedades anonymas e pelos estylos [illegible] das instituições congeneres.

Os abaixo assignados, accionistas d[illegible]panhia Graphica do Brasil, dão po[illegible] valiosos os presentes estatutos para [illegible] effeitos, dando por isso plena e geral [illegible]vação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de [illegible] — *Thomaz Costa.— José Ribeiro Duarte.*[illegible]*xeira Fonseca & Comp.—Manoel Te*[illegible]*seca.—Manoel Thiago Ferreira de Re*[illegible] *Adolpho Baptista Magalhães.— Ma*[illegible]*reira Tunes.—Severino Campello de R*[illegible] *—Joaquim Nunes da Rocha.—Eduardo* [illegible] *—Arthur Fernandes da Fonseca Salroza.* [illegible]*tonio Ribeiro Pinna da Silva.— José Te*[illegible] *de Carvalho Costa.—Carvalho, Costa &* [illegible] *—Ramiro Botelho Aranha.*

RELAÇÃO DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA [illegible]PHICA DO BRASIL

Nomes	N. de a[illegible]
José Ribeiro Duarte..............	[illegible]
Adolpho Baptista Magalhães.....	[illegible]
Manoel Ferreira Tunes	[illegible]
Thomaz Costa......................	[illegible]
Teixeira Fonseca & Comp.........	[illegible]
Manoel Teixeira Fonseca..........	[illegible]
Manoel Thiago Ferreira Rezende.	[illegible]
Severino Campello de Rezende...	[illegible]
Joaquim Nunes da Rocha.........	[illegible]
Eduardo Flores....................	[illegible]
Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza........................	[illegible]
Antonio Ribeiro Pinna da Silva..	[illegible]
José Teixeira de Carvalho Costa..	[illegible]
Carvalho, Costa & Comp..........	[illegible]
Ramiro Botelho Aranha	[illegible]

Certifico que, por despacho da Junta [illegible]mercial, em sessão de hoje, archiva[illegible] nesta repartição, sob o n. [illegible] tutos da Companhia Graphica do Br[illegible] acta de sua constituição, a lista n[illegible] dos subscriptores das acções, o cer[illegible] do deposito, feito no Thesouro Fed[illegible] decima parte do capital e a [illegible] mento do sello referente ao dito capi[illegible]

Rio de Janeiro, 20 de agosto de [illegible] secretario, *Cesar de Oliveira*. [illegible] com estampilhas no valor de [illegible] mento inutilizadas. (Ao lado [illegible] Junta Commercial.)

Estatutos da Associação Soccorros Mutuos Homenagem ao Almirante Saldanha da Gama

(Extracto)

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Art. 1.º A Associação Beneficente Soccorros Mutuos Homenagem ao Almirante Saldanha da Gama, fundada na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1905, para perpetuar a memoria do bravo e legendario almirante Luiz Felippe Saldanha da Gama, uma das glorias da Marinha Brazileira, é uma Associação civil que tem por fim:

§ 1.º Beneficiar a seus associados, quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar.

§ 2.º Concorrer com uma quantia para o transporte dos que, por enfermos, tiverem necessidade de ausentar-se para o interior ou para o exterior do Brazil.

§ 3.º Contribuir para o funeral dos associados que fallecerem quites com os cofres da associação.

§ 4.º Soccorrer as familias dos associados que fallecerem no goso de todos os direitos sociaes e nada deverem á associação, entregando-lhes por uma só vez a quantia que, segundo a tabella annexa a este estatuto, competir.

Art. 3.º E' illimitado o tempo de duração desta associação.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 3.º Esta associação compor-se-ha de numero illimitado de pessoas de qualquer nacionalidade e sexo; devendo, porém, as senhoras casadas ter autorização de seus esposos, e os menores de qualquer sexo a de seus paes ou tutores.

Art. 4º. Os socios, de qualquer categoria que sejam, não respondem subsidiariamente por quaesquer obrigações que os representantes da associação contrahirem em nome desta.

CAPITULO IV

Do Conselho Administrativo

Art. 28. A associação será administrada por um conselho composto de 16 membros e por um thesoureiro, eleitos em assembléa geral annualmente.

Paragrapho unico. Os membros do Conselho dos em sessão preparatoria, depois da 2ª assembléa geral, elegerão dentre si os membros directores, que serão o presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretario, procurador e mais as commissões de syndicancia, fiança e hospitaleira, que tambem poderão ser eleitos por acclamação.

Art. 29. E' attribuição do conselho:

Paragrapho unico. Representar a associação activa e passivamente pelos directores da mesa em todos os actos juridicos e interesse social, em juizo ou fóra delle.

Socios installadores: Euzebio de Paiva, [illegible]gey, Dr. Guilherme Barros de Rocha [illegible], Dr. Francisco Augusto de Almeida, [illegible] Rapette, Antonio Ferreira Pinto [illegible] Ferreira, Francisco Alberto Machado, Miguel Augusto Gibrenk, Julio Vasques de Oliveira, Antonio Vieira de Aguiar, Conrado José Domingos, João Pires Junior, Manoel Duarte Teixeira da Silva, João Soares da Silva Torres, Manoel Teixeira Marinho, José de Souza Reis, Irineu José Machado, José Rodrigues Macedo, José dos Santos Carneiro, Antonio Columbiano da Silva Coimbra, Ulysses Teixeira de Mendonça, José Joaquim de Carvalho, Cicero da Silva Pereira, Luiz da Silva Lydio, Otto Roques, Carlos de Souza [illegible]rinus, Bento Domingos José Machado, Manoel Barbosa Pinto, Ismael Torres de Albuquerque, José de Castro Junior, Carlos Alberto Machado, Alberto Firmino Machado, Augusto Alberto Machado, Luiz Dias, F. A. Machado, Dr. Leonino Ignacio V. da Gama, João Silva Lyrio, Thomaz José Pinto de Serqueira, Arthur Alves Valle de Souza Pinto, Salvador Ferreira Fontes, Luiz Gonzaga de Brito, Vicente Ferreira Serpa Duarte, Custodio José Pereira, Annibal Cassella, Manoel Cardoso, F. Gonçalves dos Santos, C. Julio Antonio, Alfredo Alvares Pereira, Manoel Lopes Guimarães, Valerio P. Alves de Souza, José Maria da Silva Guimarães Junior, Sebastião Gomes de Alcantara, Agostinho José Pereira da Silva Torres, Manoel Joaquim Fernandes, Manoel Pereira da Silva, Casemiro Rebello, Feliciano Augusto de Sá, Guilherme Gomes Pereira, Manoel dos Santos, Francisco Fernandes, Antonio Barreira, Francisco Ferreira, Manoel de Souza Ferreira, Benjamin dos Santos, Santiago Alonso Gonzalez, Braulio José da Silva, Manoel Pereira dos Santos, José Antonio Lopes da Costa, Manuel Gomes, Campio Thomé Rios, João José Moraes, Manoel de Oliveira Braga, Emygdio Cezar, Manoel Vaz Dias, João Leite Loureiro Bastos, Ignacio Gentil de Lacerda, Pedro Meirelles Coelho, Alexandre Leite Chaves Mello, Joaquim Fausto de Souza Guimarães, Orozimbo Moniz Barreto, Oscar Affonso Ferreira, B. de Santa Margarida, João Ernesto Rodocanchi, José Porfirio T. de Mendonça, Antonio Maia Filho, Manoel Fernandes Gonçalves, José Sobreira Carneiro, Ernesto Zeferino da Costa Thibau, Julio Teixeira do Abreu, Christiano B. Vieira Pinto, José Teixeira Novaes, João Gonçalves do Nascimento, Carlos F. Castello Branco, Luiz Ferreira Pinto, Terencio Leal Pimentel, Juvencio de Aguiar, José A. C. Silveira, Alvaro Bias Patricio, Manoel Barreiros Cavanellas, T. C. d'Araujo, Euclides Soares da Silva Torres e Leopoldo André Verdini.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente, *Thomaz Alberto Alves Saraiva.* (·

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Em additamento ao annuncio convocatorio de assembléa geral para o dia 25 do corrente, cumpre-me prevenir que, sendo todas as acções ao portador, os possuidores das mesmas deverão depositat-as no escriptorio da companhia, com tres dias de antecedencia da data da assembléa geral, para poderem tomar parte nas suas deliberações.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. — *Thomaz Alberto Alves Saraiva*, presidente. (.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti	1$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros	3$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)	8$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer	12$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos	4$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno	12$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá	10$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral	2$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842	4$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830	6$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º	15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. de R. .... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.................... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ $500

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$[illegible]

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria......................... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.............. $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..................... 100$000

Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio................ 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores........... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............ 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados...................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904............ $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.............. $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.......................... 3$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.................

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.........

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.........

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.............

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904...........

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.................

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.................

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887...........................

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.........................

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel Antonio da Rocha.....................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de [illegible] a 1889, por M. A. G..........

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....................

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.........................

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.........................

As vendas superiores a 100$ tem abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional —

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | QUARTA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 1906 | N. 90

SENADO FEDERAL

51ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murtinho, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Metello e Gustavo Richard (11).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, tendo o Senado de receber hoje a visita do Sr. Elihu Root, illustre Ministro da Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, indico que V. Ex. nomeie uma commissão de cinco membros, para receber S. Ex. e conduzil-o até á tribuna dos diplomatas.

O Sr. Presidente—O Sr. Ramiro Barcellos propõe que seja nomeada uma commissão de cinco membros, para receber o Sr. Elihu Root, Ministro de Estado e Secretario das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte.

Os senhores que approvam a indicação queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Nomeio para a commissão os Srs. Senadores Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Alfredo Ellis, Alexandrino de Alencar e Pedro Borges. (*Momentos depois occupa a tribuna do Corpo Diplomatico o Sr. Elihu Root.*)

O Sr. Ruy Barbosa (*Movimento de attenção. Profundo silencio*) (*)—Se V. Ex. me permitte, Sr. Presidente, chamarei a sua attenção, a attenção do Senado, para o facto que, neste momento, se impõe a esta casa: a presença, numa destas tribunas, de Mr. Elihu Root, secretario de Estado dos Estados Unidos.

Oito dias ha que a sua estada entre nós enche este paiz, transporta esta capital, alvoroça as nações visinhas, e fixa neste obscuro ponto do mundo os olhos da Europa. E' que não se trata somente de uma individualidade famosa, de uma summidade das mais altas entre os estadistas contemporaneos, de uma reputação cara ao hemispherio occidental, mas de um acontecimento da mais ampla internacionalidade, no sentido em que esta palavra corresponde mais sensivelmente aos interesses communs do genero humano.

Na organização do governo dos Estados Unidos o papel do Secretario de Estado constitue uma peculiaridade notavelmente caracteristica. Não é apenas, como pelo commum se suppõe, um ministro de estrangeiros, mas ainda o guarda-sellos do Estado, o vehiculo da promulgação das leis, o recenseador da população nacional, o depositario dos archivos do governo, o primeiro auxiliar do chefe do Poder Executivo. As tradições lhe conferiram uma dignidade proxima á do presidente, na escala de cuja successão por vacancia do cargo a lei o fez o primeiro entre os ministros, e em cuja tarefa, pela autoridade dos costumes, é convidado a participar antes como collega e associado que como conselheiro e servidor. A's suas funcções, por vezes, tem sido chamado, pelo candidato vencedor na eleição presidencial, o seu competidor vencido: soberba homenagem do espirito de partido ao valor do merecimento. Popularmente designado como a cabeça do gabinete, graduado no protocollo com as honras da precedencia, a sua alta entidade politica o inscreve, com o chefe da nação, o secretario do thesouro, o *speaker* da camara dos representantes e os presidentes das duas grandes commissões financeiras daquella casa do congresso, entre as cinco ou seis personalidades cuja influencia dirige ordinariamente o governo dos Estados Unidos.

Mas a essa eminencia não se pôde tomar a verdadeira altitude senão á luz da sua historia, na qual a serie dos secretarios de Estado refulge com o esplendor quasi continuo de uma longa zona luminosa, onde irradiam nomes deslumbrantes: Jefferson, um dos patriarchas na independencia, na fundação, na organização dos Estados Unidos, o philosopho, o escriptor, o homem de estado, o creador de partidos, o systematizador da educação popular, o successor reeleito de Washington; Randolph, a cuja iniciativa se apagou no projecto da constituição americana a mácula do nome da escravidão; Marshall, o maior dos magistrados, o maximo dos juristas da republica, o oraculo da constituição, o constructor do direito federal; Madison, o antagonista do trafico, o emulo de Hamilton na redacção do *Federalista*; Monrõe, o assertor da formula internacional da independencia deste continente, John Quincy Adams, o precursor do abolicionismo na condemnação radical do captiveiro; Clay, o advogado generoso das colonias sul-americanas na lucta pela emancipação; Webster, o Demosthenes da União e da liberdade republicana; Seward, o competidor eleitoral de Lincoln, vencido por este, mas por elle mesmo chamado ao seio do seu gabinete; e Forsyth, e Calhoun, e Everett, e Marcy, e Evarts, e Blaine, e Bayard, e Hay. E' um caminho de astros, no termo do qual não empallidece a administração de Mr. Elihu Root.

Os annaes dos Estados Unidos se poderiam traçar pelo rumo dessa numerosa constellação, cujos pontos rutilantes scintillam de redor daquelle cimo, e parece dardejarem hoje, em vibrações estellares, daquella tribuna, illuminando o senado brazileiro, transfigurando a scena das nossas deliberações ordinarias, e realizando, com a pompa da evocação desse passado glorioso, o espectaculo da visita de uma nação á outra, que o illustre secretario de Estado rasgou aos nossos olhos, quando, poucos dias ha, nos disse, respondendo ao nosso eminente e benemerito ministro das relações exteriores, que a sua vinda, no caracter official do seu cargo, á terra do Cruzeiro constitue a expressão natural da amizade, que os oitenta milhões de habitantes da grande republica do Norte consagram aos vinte milhões de almas da republica do Brazil.

Não é, pois, uma representação diplomatica. Não é uma embaixada. E' o proprio governo dos Estados Unidos em pessoa, num dos seus orgãos predominantes, num orgão seu tão elevado, que delle se ensoberbece, alli, o sentimento nacional quasi tanto como da mesma Presidencia. Pela primeira vez a União Norte-Americana visita a outra parte do continente, a America latina. É essa visita directa, pessoal, solemnissima de uma a outra America toma por theatro, agora, o Senado brazileiro, assumindo, entre as breves dimensões deste recinto, as grandiosas proporções de um quadro, que tem por moldura a nossa nacionalidade, por galeria o circulo attento das nações.

Para a modesta importancia da nossa, o acontecimento reveste uma significação incomparavel. Nenhum com elle se mede na historia da nossa existencia republicana. Após dezeseis annos de embaraços, perigos e conflictos, passa ella como que pela sua sagração definitiva nesta solemnidade. E' o grande reconhecimento da nossa democracia, a proclamação da nossa maioridade republicana. A estabilidade do regimen, o seu prestimo, a sua honra, o seu vigor não podiam receber maior attestação perante o mundo. Respondendo ás duvidas, ás negações, ás affrontas, com que foi acolhido o nosso 89 entre as paixões domesticas e as prevenções estrangeiras, ella assignala o triumpho irretractavel da nossa revolução, encerra para sempre a era das reivindicações monarchicas, abre o nosso futuro á ordem, á confiança, ao trabalho.

(*) Revisto pelo orador.

Quasi todos os que compomos esta assembléa, Sr. Presidente, pertencemos a essa geração que abria os olhos á vida publica, ou para ella se apparelhava nos estudos superiores, quando nos Estados Unidos se renhia, entre a escravidão e a liberdade, essa campanha de Titães, que dilacerou as entranhas da America e estremeceu por muitos annos o globo.

Washington, Jefferson, Madison tinham morrido na desesperança da extincção do captiveiro. Proclamado abertamente este como a pedra angular da confederação insurgente, que se vangloriava de ter por base, por verdade suprema a sujeição providencial, a escravisação eterna de uma a outra raça, dir-se-ia que a obra dos patriarchas de 1787 ia inevitavelmente despedaçar-se no rochedo negro, consummando a prophecia jeffersoniana.

Mas a ordem christã prevaleceu ao chaos dos interesses servis, mostrando que a constituição dos Estados Unidos não era essa «liga com a morte» e esse «pacto com o inferno» denunciados intrepidamente por Garrison ao romper da reacção abolicionista. E, quando a União resurgiu abraçada á liberdade sobre as ruinas do captiveiro e do desmembramento, os que tinhamos ouvido o terremoto, os que assistiramos ao abrir da voragem, os que haviamos visto abysmar-se nella um milhão de vidas e um infinito de riquezas, desgraças e lagrimas, surprehendidos pela aurora divina que alvorecia, afinal, com a victoria consoladora da justiça sentimos o penetrar, aqui, da sua claridade no fundo da consciencia brazileira, vendo, com o sagrado horror da tragedia cujas testemunhas acabavamos de ser, que ainda eramos um paiz de escravos.

Bem depressa, porém, a lei de 28 de setembro, em 1871, logo após o abolicionismo brazileiro e dahi a pouco o golpe fulgurante da abolição, em 1888, responderam, com a nossa purificação daquelle stygma, á esplendida lição americana.

Nem, se, em 1889 e 1891, a adoptámos, ao abraçarmos o systema federalista, e modelarmos a constituição republicana, foi obedecendo, como se tem dito, a velleidades, caprichos ou predilecções de theoristas. Desde os começos do seculo passado o espirito liberal, entre nós, se impregnara de americanismo na leitura do *Federalista*. As idéas federativas enlevavam, em 1831, os liberaes brazileiros. A condemnação da monarchia, no Brazil, envolvia, pelos seus fundamentos, a da centralização administrativa e a da fórma unitaria, com aquelle regimen visceralmente associadas. Os Estados Unidos nos deram o primeiro modelo e, até então, nos davam o unico exemplo da fórma republicana desdobrada numa vastidão territorial, de que, anteriormente, só se haviam mostrado capazes as monarchias. O dilemma era inelnctavel: ou atermo-nos á solução européa da realeza constitucional; ou estabelecermos a republica ao molde americano.

Certamente, senhores, estamos, ainda hoje, tão longe, na republica federativa, dessa perfeição, que os Estados Unidos encarnam, quanto, sob a monarchia parlamentar, nos distanciavamos da Inglaterra, embora a Inglaterra fosse o exemplar trasladado naquelle regimen, e os Estados Unidos sejam, no regimen actual, o nosso exemplar. Mas, assim como o atrazo dos nossos costumes parlamentares não era motivo para volvermos da monarchia constitucional ao absolutismo, assim a insufficiencia dos nossos costumes republicanos o não é para abandonarmos a republica federal. Não ha condições mais propicias á educação politica de uma nacionalidade que as do nosso americanismo constitucional, vasado no typo americano; nem se nos poderia offerecer, para ella, escola pratica egual á da aproximação intima entre nós e o nosso grande modelo, estreitadas e multiplicadas as nossas relações de toda a ordem com os Estados Unidos.

Entre elles e nós se interpunha, bruta e sombria, a muralha de prevenções e suspeitas, com que a fraqueza, naturalmente, imagina abrigar-se e proteger-se da força. Mas essa muralha se fende, vacilla e começa a ruir, sob a acção do solo e da atmosphera, ao influxo dos sentimentos despertados por este grande movimento da politica dos Estados Unidos para com as outras republicas americanas.

Nesta attitude, na transparencia da sua intenção, na eloquencia da sua linguagem, na evidencia dos seus compromissos, reina francamente um largo sopro de verdade, como esses sopros do céu nos dias claros e puros, que limpam o horizonte, fazem o azul nas almas e communicam aos pulmões a energia da vida. Deus sustente os fortes nesse espirito de magnanimidade, não [illegible] os fracos na intelligencia de uma situação, que, reciprocamente comprehendida e mantida com firmeza e lealdade, será, para uns e outros, origem de bens incalculaveis.

Os Estados Unidos já teriam embotado, ha muito, a admiração do Universo com as maravilhas constantes da sua grandeza, se ellas não se excedessem cada vez mais a si mesmas. Não alludo á grandeza da sua fecundidade, que, em 100 annos, lhe eleva a população de 5 a 80 milhões de almas. Não fallo na grandeza da sua expansão, que em um seculo quasi lhe quintuplica a superficie territorial. Não me refiro á grandeza da sua capacidade militar, que ainda não encontrou vencedores, em terra, ou no oceano. Tão pouco me occupo com a grandeza da sua opulencia, que tende a deslocar de Londres para Nova York o eixo do capital, o centro do mercado monetario do mundo. Penso unicamente nos seus beneficios á democracia, ao direito, á civilisação.

Os seus primordios coloniaes assentam na liberdade religiosa. As suas primeiras cartas condensam a essencia liberal da constituição britannica. As declarações de direitos dos seus primeiros Estados precedem e originam a da revolução franceza. A sua constituição federal passa, entre os melhores juizes, pela obra prima do genio politico entre os homens. Os inenarraveis cinco annos da sua guerra civil são o mais tremendo sacrificio dedicado pelo sobrehumano heroismo de uma nação ao maior interesse da humanidade, o principio da liberdade humana. A sua influencia internacional se exerce frequentemente nas grandes causas christãs e civilizadoras, ora lutando contra a pirataria no Mediterraneo, outr'ora abrindo, no Pacifico, os portos do Japão ao commercio do mundo, já pugnando pelos armenios contra o despotismo ottomano, já intervindo pelos judeus contra a tyrannia moscovita, aqui sympathizando com a America meridional contra a Hespanha, com o Mexico contra a França, com a Grecia contra a Turquia, com a Hungria contra a Austria, alli promovendo entre russos e japões essa paz memoravel de Portsmouth, que ultimou uma das mais horreadas hecatombes de povos, registradas na historia da guerra. Os methodos e normas do seu ensino, a inspiração dos seus inventores, a indole penetrante das suas instituições, a influencia reproductiva dos seus exemplos, a actividade contagiosa das suas doutrinas, o proselytismo vivaz das suas reformas, a fascinação irresistivel da sua originalidade, a exuberante florescencia do seu christianismo actuam profundamente sobre a cultura européa, sobre a moral, a politica, os destinos do mundo, e [illegible] melhoram, transformam as nações [illegible] canas

Nada, porém, se conceberia, que [illegible] tão magnificamente essa carreira [illegible] culosa, que assegurasse para sempre [illegible] la nação o titulo, por excellencia, entre outras, de nação civilizadora, servindo mesmo tempo, com os da nossa, aos [illegible] ses da sua prosperidade, como a [illegible] cia sincera, effectiva, tenaz desse [illegible] annunciado por Mr. Root, o evangelho mutuo respeito e da amizade mutua collaboração progressista entre os [illegible] americanos, grandes ou pequenos, debeis robustos, abandonados os preconceitos [illegible] tos de raça, confessado o poder super[illegible] imitação, da sciencia, dos inventos [illegible] nos, das causas motrizes no desenvolvim[illegible] dos povos, e reconhecida a verdade [illegible] de que a evolução crescente do [illegible] humano ha de abranger na sua orbita luz todas as nações civilizadas, neste [illegible] no outro continente.

Tudo na visita de Mr. Root, tudo nas palavras, nos seus actos, nas impr[illegible] deixadas entre nós pela sua pess[illegible] nos falla, com austera sinceridade [illegible] resoluto, na devoção a este pro[illegible] auspicioso. O nosso eminente hos[illegible] visto como o Brazil acolhe a [illegible] viva do povo dos Estados Unidos [illegible] quando regressar, testemunha fiel [illegible] sa civilização, tão ignorada, [illegible] e calumniada no estrangeiro, levará, [illegible] velmente, a certeza de haver en[illegible] nesta malquista America do Sul, [illegible] Oyapock e o Prata, entre o Atlantico [illegible] Andes, uma irmã não indigna, bem [illegible] nova, dos Estados Unidos, na qual a opi[illegible] dos homens publicos e o sentimento popul[illegible] só ambicionam, em relação á politica [illegible] inaugurada, que ella deite raizes [illegible] e abrigue sob as suas ramas o nosso fu[illegible]

Eu desejava, senhores, e todos [illegible] bros desta Casa desejam que o [illegible] Root escutasse da bocca do [illegible] riente, autorizado e severo que [illegible] presidir, a expressão mais eloquente [illegible] alta destes votos.

Para isto requeiro que o Senado, [illegible] do deliberação que já tomou, se converta commissão geral, convidando-se o [illegible] de Estado dos Estados Unidos a tomar [illegible] recinto o logar de honra, que lhe [illegible] Dest'arte as actas do Senado Brazileiro [illegible] [illegible] memoria desta data. Porque ella não [illegible] dessas que se precipitam e somem [illegible] como os meteoros cadentes, mas [illegible] buscam o porvir, sulcando lumin[illegible] o horisonte da posteridade, como as[illegible] em ascensão.

E, se o porvir tem de ser a su[illegible] da força pelo direito, da guerra [illegible] tramento, dos exercitos pelas [illegible] rivalidades hostis pela harmonia, [illegible] operação, pela solidariedade entre [illegible] povos americanos, vendo se [illegible] aqui, á direita do nosso presidente, [illegible] tario de Estado dos Estados Unidos, [illegible] mos, como Henry Clay na recepção [illegible] fayette, com intenção diversa, [illegible] mesma verdade, afirmar-lhe que [illegible] no meio da posteridade. (*Longos applausos no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Presidente—O Sr. [illegible] Ruy Barbosa requereu que o Sen[illegible] pratica o que nunca de sua ul[illegible] deliberou, se constitua em Commissão [illegible] afim de receber em seu recinto o illustre [illegible] nistro de Estado dos Estados Unidos, que [illegible] trazer ao Brazil os votos de sympathia [illegible] ternidade daquelle grande povo, [illegible] primir directamente ao illustre hosp[illegible]

visita tanto agradou ao povo brazileiro, as suas saudações, depois das manifestações populares, e para que fique perpetuada esta data nos annaes do Senado.

Na fórma do art. 50 do Regimento, a Presidencia do Senado convertido em Commissão Geral cabe ao presidente da Commissão de Finanças e, como não posso prever si ainda se reunirá hoje o Senado, designo para a ordem do dia de amanhã a mesma que estava marcada para hoje.

Convido o Sr. presidente da Commissão de Finanças a assumir a Presidencia do Senado.

ACTA DA COMMISSÃO GERAL

Presidencia do Sr. Gomes de Castro, presidente da Commissão de Finanças

O Sr. Presidente — Convido a Commissão já nomeada a acompanhar ao recinto do Senado o illustre Secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte.

(O Exm. Sr. Elihu Root entra no recinto acompanhado pela Commissão; é recebido com prolongada salva de palmas e toma assento á mesa, á direita do Sr. Presidente.)

O Sr. Presidente — O Senado da Republica do Brazil constituiu-se em Commissão Geral afim de poder receber no recinto reservado a seus trabalhos legislativos o illustre Ministro de Estado dos Estados Unidos da America, dando-lhe assim uma prova da alta estima que lhe merece e do preço em que tem a honra de sua visita.

Como já estava escolhido pela Mesa do Senado, dou a palavra ao Sr. Senador Alfredo Ellis para dirigir a saudação desta Casa ao mesmo illustre Ministro de Estado.

Mr. Alfredo Ellis — Mr. Elihu Root, hon. Sir, the Federal Senators, Ambassadors of the Brazilian nation, representing the people of twenty States of the Union, and that of the Federal District, here congregated to receive you, through me, salute you, and through you, salute President Roosevelt and the whole people of the United States of America. You are truly welcome amongst us, and you are welcome because we know your history and the history of your great men from Washington to Roosevelt. And we know your history and the lives of your great men because the Brazilian people esteems and loves the North American people.

You are truly and sincerely welcome amongst us, and you are welcome because you are the fortunate messenger, the happy harbinger of a coming civilization that is coming already in the future, not far distant, bringing in your hands the snowy and brilliant credentials of brotherhood and peace. If you could hear, Mr. Root, above the cannon's roar, or the din of popular acclamations, the echoes in its grand unanimity that these words awake in the hearts of the brasilian people, all throughout the land, from north to south, from east to west, you would feel convinced that we, the Brazilian people, trust that the great work, that is now being done with the help of the Delegates of the nineteen American Republics that hereshave come have assembled for the Third Conference of the Pan-American Congress, will bear fruits just the same as that whose basis was laid a long time ago in Philadelphia, on the 4 July, 1776, written by Thomas Jefferson and signed by the Delegates of nine out of the thirteen Colonies that hat risen in arms against the mother-country for freedom's sake.

On that eventful and never to be forgotten day Pensylvania's delegate, the great-wise and noble—Benjamin Franklin, after having signed the Declaration of Independance—the great document that was going to change the people of thirteen eslaven colonies if a free people in a powerful nation—Benjamin Franklin with his heart full of sad misgivings, full of dark forebodings, about the final issue of the war, raising himself from the chair on which he had been sitting, observed on its back, embroidered in the tapestry the figure of a beaming sun with its golden rays. «I do not know», he said, «if this is the image of a rising or of a dying sun; please God Almighty that it may be that of a rising one enlightening the birth of a free and prosperous people;» and it was—and it was. His wish, his dear wish, was fulfilled his prophecy was realised. The country you represent now, Mr. Root, is the wonder of the world for its greatness, for its powerfulness, for its prosperity.

What we desire—what the Brasilian people desire — what we hope, is that in your case the same prophecy may be made, and the same prophecy may be realised in relation to the final ends that we have in view am expect of the Pan-American Conference, strengthening with indissoluble bonds of harmonious concord and ever hasting peace. American brotherhood, banishing at the same time from the lands of the New World all ambition of conquest, and the bloody strife of fratricidal wars.

To the American People, our brother, our friend, and our companion, the Brasilian one, treading the same paths, and enlivened by the same eager desire to attain its destinies in the history of the world, sends through you, its most affectionate, its most hearty salutation. (*Loud applause.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*movimento geral de attenção. Profundo silencio*) — Sr. Root. Exm. Sr. Reunidos neste recinto os embaixadores dos Estados Unidos do Brazil, representando o povo dos vinte Estados brazileiros e do Districto Federal, por meu intermedio, vos saudam, e pelo vosso ao presidente Theodoro Roosevelt e ao povo da grande Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Sede bemvindo!

Mensageiro feliz e afortunado, com as nobilissimas credenciaes da fraternidade e da paz, coube-vos a grandiosa missão de trazer-nos a grata esperança de vermos concretisadas as aspirações ardentes e civilisadoras da harmonia, da concordia e da paz.

Sede bemvindo!

Si escutardes os echos que estas palavras accordam no coração do nosso povo, em uma grandiosa unanimidade que repercutem do norte ao sul, de leste a oeste, ficareis convencido de que essa acclamação corresponde ao desejo de ver realizada a grande obra ora em gestação, ora em progresso, com o auxilio efficaz e feliz cooperação dos delegados das dezenove Republicas irmãs, aqui reunidos, para a Terceira Conferencia do Congresso Pan-Americano.

A grande e humanitaria semente ha de fructificar, como fructificou a que foi plantada em Philadelphia, em 4 de julho de 1776.

A declaração de independencia redigida por Thomaz Jefferson e assignada pelos representantes de nove das treze colonias que se haviam insurgido contra a mãe patria para a definitiva conquista de sua liberdade, reergueu aquelle povo, e, como da legenda biblica, clareou o caminho que ia ter á Terra da Promissão.

Naquelle dia, inesquecivel para todo o coração amante da liberdade, o nobre e virtuoso representante da Pensylvania, Benjamin Franklin, após haver lançado com mão firme a sua assignatura no grande documento que ia dentro em pouco transformar em povo unido em grande e poderosa Nação, as antigas colonias, com a alma cheia de sobresaltos e preoccupações sobre o final resultado da guerra, ao levantar-se da cadeira, observou que, em seu espaldar, havia a figura de um sol com os seus dourados raios.

A' vista desse emblema exclamou: Será, porventura, este symbolo o do sol que nasce ou do sol que morre? Praza a Deus, Todo Poderoso, que seja o do sol que nasce para illuminar o nascimento de um povo que aspira a sua liberdade.

Seus votos foram satisfeitos e realizada a sua prophecia.

A poderosa Nação da qual sois digno representante, offusca hoje o mundo por sua grandeza, por sua força, e por sua inaudita prosperidade.

Oxalá, prophecia igual se realize em relação aos fins do Congresso Pan Americano, cimentando a fraternidade americana com laços indissoluveis de harmonia, de concordia e de paz, banindo para sempre, do immenso territorio do Novo Mundo, as sanguinarias contendas fratricidas e as ambições de conquista.

O povo brazileiro—por vosso intermedio—envia ao povo americano, seu irmão, seu amigo e seu companheiro na trajectoria em ambos percorrem, cumprindo seus altos destinos — aliás identicos — as calorosas saudações e ardentes votos de verdadeiro e fraternal affecto. (*Muito bem; muito bem. Prolongada salva de palmas, no recinto, nas tribunas e nas galerias.*)

Mr. Elihu Root — Mr. Chairman, Senators of Brazil: I beg you to believe in the depth of the sensibility with which I have received the honour you do to me and the honour you do to my country. The similarity of our institutions is such that I come into the presence of this august body with full appreciation of its dignity and its significance. I feel that I am in the presence of that great law-making body to which is entrusted, by its representation of the separate States of Brazil, the preservation of local self-government throughout this vast Empire, so that the people of each one of your twenty States, and each one of the many States to be erected hereafter, as your population increases, may govern itself in its local affairs without that oppression which inevitably results from the rule of a central power ignorant of the necessities and of the feelings of each locality; and so, that also, consistently with that local self-government, the nationality of Brazil shall be preserved, so that also the principle of national power, the elevation of the dignity and power of the nation that protects all local self-governments in their liberty and the pursuit of happiness may never be decreased. I feel also that I am in the presence of the body from which must come, not only in the present but in the great future of Brazil, that conservative force which is so essential to regulate the action of a Democracy. By your constitution, by the necessities of your existence, it will be your function to prevent rash and ill-considered action, to see that all the experiencies of Government, all the theories that are suggested, are submitted to the test of practical experience and sound reason. And so with the deepest interest in the continued success of the Brazilian experiment in self-government, I am most deeply impressed by the honour you have done me. The encomiums which have been passed upon my country are such that to realise them must in itself be the

incentive to deserve them. I hope that every word that has been spoken here about that dear Republic from which I come may go to the knowledge of every citizen of the United States of America, and may lead him to feel that it is his duty to see that this good opinion of his sister Republic is justified. Senator Ruy Barbosa has justly interpreted the meaning and significance of my visit. I come not merely as the messenger of friendship: I come as that, but not merely as that. When democratic institutions found their place first in the protests of the New World against the Colonial government that bound us all hand and foot, when the plain people undertook to govern themselves without any heaven sent superior force to control them, how gloomy were the prognostictions, how unfriendly were the wishes, how uncomplimentary were the expressions, which upon the other side of the Atlantic greeted the new experiment; that we should have rule by the mob, that disorder and anarchy would ensue, that these men were incapable — and always would be incapable — of maintaining an orderly and peaceful government. Lo, how the scene has changed. The conception of man's capacity to govern himself, gaining year by year credit, belief, demonstration in the new fields of this virgin land, north and south, has been carried back across the Atlantic, until the old idea of a necessary sovereign is shaken to its base. No longer is man's conception of government, that it shall be by a superior force, pressing down what is bad, but that it shall be from beneath with all the good impulses and capacities of human nature pressing upward what is good. (*Hear; hear.*)

I come here both to hold out the right hand of friendship to you from my country, and also to assert in the most positive, the most salient way, the solidarity of Republican institutions in the New World, the similarity of results, the mutual confidence, that is felt by my country in yours and yours in mine, to assert before all the world that the great experiment of free selfgovernment is a success South and North, the whole New World over. (*Hear; hear.*) From this, from the realisation of this fact—this certain and indisputable fact—that Republican institutions are successful, will come that confidence which underlies wealth the security of property the basis of our civilisation, the certainty that the fruits of enterprise will be secure, which is the incentive to activity the independence from the hard stress of poverty amongst people, the independence that comes from ample means of support, which is the basis of all the graces of life. More than this, more than wealth, more than production, more than trade, more than any material prosperity, there will come with them learning, universal education, literature, art, the charms and graces of life. Civilization advances, man progresses to higher planes, I would think but little of my country if it had merely material wealth. I would think but little of my country if the conception of its people was that we were to live like the robber baron of the middle ages who gathered into his castle all the wealth and luxury that he had taken from the surrounding people.

A land of free institutions, in which wealth and prosperity are made the basis upon which to build up the arts and virtues of life, and in which there is a noble and generous sympathy with every one labouring in the same cause, — that indeed is a country of which one may be proud; that is a country which is the natural result of free institutions. So I come to you to say, let us know each other better, let us aid each other in the great work of advancing civilization, let the United States of North America, and the United States of Brazil, join hands, not in formal written treaty of alliance, but in the universal sympathy and confidence and esteem of their peoples, join hands to help humanity forward a long the paths which we have been so happy as to tread. Let us help eachother to grow in wisdom and in spirit, as we have grown in wealth and prosperity. Mr. Chairman, my poor words are all too ineffective to express the depth of sentiment and the height of hope that I experience to-day. I believe that it is not an idle dream. I believe that it is not the kindly expression or enthusiasm of the moment, but that after this day there shall remain among both our peoples a sentiment which shall be of incalculable benefit to our children and our children's children, which shall be of incalculable benefit to the great struggling mass of humanity which shall help these two great nations to preserve and to promote the rule of ordered liberty, of peace and justice, and of that spirit which underlies all our Christian civilization, the spirit of humanity, higher than the spirit of nationality, more precious than material wealth, indispensable to the true fulfilment of the mission of mankind. (*Loud applause.*)

TRADUCÇÃO DO DISCURSO DO SR. ELIHU ROOT

O Sr. Elihu Root—Sr. Presidente—Senadores do Brazil.

Peço acrediteis na profundeza da sensibilidade, com que recebo a honra, que me fazeis, e a honra que fazeis ao meu paiz. A similhança entre as nossas instituições é tal que, vendo-me na presença desta augusta assembléa, eu lhe sinto a dignidade e a expressão em toda a sua plenitude, sinto que me acho ante esse grande corpo legislativo, ao qual, pela representação de cada um dos estados brazileiros, se confia a preservação da autonomia local por todo este vasto imperio, de maneira que o povo de cada um dos vossos vinte Estados, e cada um dos que mais tarde se lhe accrescentarem, á medida que a vossa população for crescendo, se possa governar a si mesmo nos seus negocios locaes, sem essa oppressão inevitavel sob o regimen de um poder central, alheio ás necessidades e aos sentimentos de cada região; de maneira, ainda, que a vossa nacionalidade se conserve, alimentando, ao mesmo tempo, a independencia da administração local; de maneira, emfim, que não se abata nunca o principio da autoridade nacional, que a nação não decaia jámais dessa dignidade e desse poder, onde reside a protecção dos governos locaes no gozo da sua liberdade e ao grangeio da felicidade commum.

Bem comprehendo, igualmente, que a entidade, em cuja presença me acho, é aquella que, assim no presente, como no grande futuro do Brazil, tem de exercer essa força conservadora tão essencial para temperar a acção das democracias. Pela vossa constituição, pelas necessidades da vossa existencia, vos compete a funcção de atalhar a elaboração de leis precipitadas e irreflectidas, fazendo com que todas as experiencias em materia de governo, todos os alvitres a esse respeito suggeridos se submettam á prova da verificação pratica e da sã razão.

Dest'arte, com o mais vivo empenho em ver continuar o bom exito da experiencia brazileira no governo do paiz pelo paiz, tenho a mais profunda impressão da honra, que me conferis.

Tamanhos têm sido, aqui, os louvores ao meu paiz, que só ao reconhecer-lhes o valor já nos sobra estimulo para os merecermos. Espero que as palavras aqui proferidas acerca daquella amada Republica, donde [illegible] chegarão, uma por uma, á noticia de [illegible] os cidadãos dos Estados Unidos, e os [illegible] rão a sentir o dever de lidarem por ju[illegible] este conceito desta Republica irmã.

O Senador Ruy Barbosa interpretou [illegible]ctamente o sentido e o alcance da min[illegible] sita. Não venho meramente como m[illegible] geiro de amizade. Como tal venho; ma[illegible] unicamente como tal. Quando as i[illegible]stu[illegible] democraticas encontraram o seu prim[illegible] sento nos protestos do Novo Mundo co[illegible] governo colonial, que nos atava a todo[illegible] de mãos e pés, quando o povo committe[illegible] vernar-se a si mesmo, repudiando [illegible] missão a forças de direito divino, qu[illegible] tes não foram os prognosticos, quão [illegible] os votos, quão offensivas as expressões, q[illegible] outra banda do Atlantico acolheram o e[illegible] Dizia-se que iamos servir sob o ju[illegible] multidão, que nos condemnaramos á des[illegible] e á anarchia, que essa gente era incap[illegible] incapaz seria sempre, de manter um g[illegible] pacifico e regular. Mas quão different[illegible] veio a se mostrar a scena da realidade[illegible] nhando em credito e confiança, de [illegible] em anno, a concepção da capacid[illegible] homem para se reger a si mesmo, [illegible] monstração, operada no solo deste co[illegible] virgem, do norte ao sul, transpoz o At[illegible] abalando pelos seus fundamentos a [illegible] soberanos necessarios. E, desta sorte, [illegible] niu a antiga noção do governo, co[illegible] como potestade superior com a miss[illegible] abater o mal, triumphando o prin[illegible] que o governo se eleva do seio do p[illegible] vantando o bem com o concurso de todos [illegible] bons impulsos e aptidões humanas.

Aqui me traz não só o [illegible] de vos estend[illegible] por minha patria a dextra d[illegible] não só esse, mas ainda o de vos a[illegible] nos mais positivos, nos mais sol[illegible] termos, a solidariedade entre as inst[illegible] republicanas do Novo Mundo, a simil[illegible] de resultados, a confiança mutua que o [illegible] paiz tem no vosso, como o vosso no meu, assegurar, perante o mundo todo, q[illegible] grande experiencia do governo do po[illegible] povo surte exito completo, do norte a[illegible] por todo o Novo Mundo.

Disto, da verificação deste facto [illegible] certo e indisputavel, que as institu[illegible] republicanas são bem s[illegible] [illegible] em que assenta a riqueza [illegible] segurança da propriedade, base da [illegible] civilização, a certeza de que os fru[illegible] emprehendimento estão garantidos, [illegible]tivo á nossa actividade, e, no seio do p[illegible] essa independencia das miserias da po[illegible] que nos constitue, para a vida, a origem [illegible] todos os seus encantos.

Mais do que isso, mais que a riqueza, [illegible] que a producção, mais que o commer[illegible] mais que todo o genero de prosperidade [illegible]terial, nos advirá, com elles, a instr[illegible] o ensino universal, o desenvolvimento [illegible] litteratura e da arte, todas as bellezas [illegible] cas da vida. A civilização se alevanta [illegible] homem se vae elevando a espheras supe[illegible] [illegible], e bem mediocre juizo formaria [illegible] minha patria, se ella se contentasse un[illegible]mente da opulencia material. Em p[illegible] apreço eu teria o meu paiz, se, na co[illegible] do seu povo, tivessemos de viver [illegible] suas prezas o barão da edade media, [illegible] cando no seu castello a riqueza e o lu[illegible] [illegible] ás populações visinhas.

Uma terra de instituições livres, na qu[illegible] a riqueza e a prosperidade servem de b[illegible] assim ás artes, como ás virtudes da vida [illegible] reina uma nobre e generosa sympathia [illegible] com todos os que labutam na mesma [illegible] e, realmente, um paiz, de que se pode [illegible] orgulho, um paiz que se pode [illegible] o resultado natural das instituições [illegible]

Assim, o a que eu venho, é a dizer-vos: forcejemos por nos conhecer melhor uns aos outros; ajudemo-nos uns aos outros na grande obra de promover o adeantamento da civilização; juntemos as mãos os Estados Unidos da America do Norte e os Estados Unidos do Brazil, não celebrando por escripto convenios formaes de alliança, mas associando-nos pela sympathia e confiança geral de ambos os povos um no outro; juntemos as mãos em auxiliar a humanidade a vencer o caminho, por onde tivemos a fortuna de enveredar. Auxiliemo-nos mutuamente a medrar em juizo e fortaleza, como temos medrado em riqueza e prosperidade.

As minhas palavras, Sr. Presidente, são, na sua pobreza, nimiamente inefficazes, para traduzir a profundeza do sentimento e a altura das esperanças, que hoje nutro. Acredito que não é um sonho vão. Acredito que não estejamos sob as impressões de uma benevolencia e um enthusiasmo momentaneos, mas que de hoje avante subsistirá entre os nossos dois povos um sentimento, cujos fructos serão de beneficios incalculaveis para nossos filhos e os filhos dos nossos filhos, serão de incalculavel beneficio para a grande massa da nossa especie no seu labutar, ajudando estas duas nações a preservar e desenvolver o regimen da liberdade com a ordem, da paz com a justiça, e desse espirito que sustenta a toda a civilização christã, o espirito de humanidade, mais elevado que o espirito de nacionalidade, mais precioso que a opulencia material e indispensavel ao desempenho cabal da missão commettida ao genero humano. (*Fortes applausos.*)

O Sr. Presidente—Antes da retirada do illustre Sr. Elihu Root, convido os Srs. Senadores a me acompanharem no seguinte:

Viva o illustre Secretario de Estado da grande Republica Americana!

Viva o illustre Presidente da America do Norte, Sr. Theodoro Roosevelt!

Viva o grande povo americano! (*Prolongada salva de palmas no recinto, nas tribunas e galerias.*)

Convido a Commissão a acompanhar S. Ex. o Sr. Elihu Root. (*Retira-se do recinto o Sr. Elihu Root, acompanhado da Commissão nomeada pela Mesa, echoando ainda prolongada salva de palmos.*)

Voltando a Commissão ao recinto, o Sr. Presidente dá por terminada a reunião da Commissão Geral.

64ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Mirgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Brazilio da Luz e Felippe Schmidt (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quinze officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 37 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civel do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 38—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel dos Santos Machado, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, em prorogação da que lhe foi anteriormente concedida, com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario. A Commissões de Finanças.

N. 39—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada, para sua manutenção, a quantia de 4:200$, ouro, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

N. 40—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

N. 41—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 42—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 43—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' dividida a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em vigor.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Instrucção Publica.

N. 44—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 45—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, fóra do territorio da Republica, com soldo e etapa, ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 46—1906

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 %, ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 47—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio Manoel Francisco Corrêa; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 48—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os directores do Thesouro Federal perceberão os vencimentos de 15:000$ annuaes e ficarão equiparados aos do Tribunal de Contas para os effeitos da aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 49—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado a Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, em prorogação, e com direito ao ordenado, á que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.393, de 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 50 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento em 1899, por supposto contrabando; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 51 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dous Rios Joaquim Pires Ferreira; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

—

Um do mesmo 1º Secretario, de 20 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado relevando de qualquer prescripção o montepio instituido em favor de sua mulher e filhos por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro, enviou nessa data á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 18 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, concernente á equiparação da Delegacia Fiscal de Matto Grosso á do Estado do Paraná. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma assim concebido: Presidente Senado—Rio—Urgente—Aracajú n. 166, pls. 103/104, data 21, hora 6,5 minutos.

Annunciada para hoje a primeira reunião preparatoria da assembléa legislativa convocada extraordinariamente desembargador Loureiro Tavares, detentor governo Estado, julgo cumprir dever communicar tal assembléa se comporá individuos não diplomados nem eleitos, alguns nem votados eleição feita 29 dezembro ultimo, expedidos diplomas 19 de janeiro cidadãos seguintes: Luiz Antonio, Gresio, Possidonio Rocha, Montalvão, Correia Bittencourt, Itajahy, Vasconcellos, Rufino Sampaio, Monteiro Filho, Francisco Sobral, José Menezes, Porphirio Britto, João Fernandes, Gervasio, Aristides Fontes, Alvaro Telles, Nobre, Cicero Pinto, João Simões, Francisco Garcez, João Bemvindo, reeleitos João Dantas, Nobrega, Helvecio; estes militares estão disponibilidade achando diplomas ministerio da guerra.—*Guilherme Campos*.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (1)—Sr. Presidente, pedi a palavra para informar o Senado que acabo de receber a infausta e contristadora noticia do fallecimento de um nosso companheiro de bancada.

Era um bom republicano, um bom amigo e um bom brazileiro.

O Dr. José Rebouças de Carvalho, eleito nas ultimas tres legislaturas pelo 4º districto de S. Paulo, cumpriu sempre os seus deveres de bom paulista, de bom brazileiro e de bom republicano. Alma affavel, coração purissimo, cahiu no seu posto; é um soldado de menos na phalange que o Estado de São Paulo envia á representação nacional e difficilmente se poderá preencher a vaga que elle deixa naquella bancada.

E' bem possivel que outros venham com mais preparo e com talento mais rutilante que o de S. Ex.; nenhum, porém, virá com alma mais pura, coração mais nobre e mais nitida noção do cumprimento do dever. (*Muito bem*).

Cumpre-me a mim, Sr. Presidente, lamentar o facto, e pedir ao Senado que, em honra ao illustre morto e ao illustre republicano, se consigne na acta um voto de profundo pezar. (*Muito bem*).

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Ramiro Barcellos toma em consideração os dous argumentos, unicos a que não respondeu ainda do nobre Senador por S. Paulo, quando censurou os governos da Republica e a empreza das Docas de Santos. Um desses argumentos refere-se á dragagem que o governo mandou proceder no porto de Santos, e o ultimo relativo ao capital da mesma empreza.

O nobre Senador por S. Paulo confundiu a natureza de serviços diversos. Julgou S. Ex. que a obrigação que tinha a empreza de proceder á dragagem do porto de Santos, na extensão apenas necessaria á faixa do caes para poderem alli encostar os navios conforme o disposto no seu contracto, comprehendia os augmentos ordenados pelo governo, augmentando os calados, que eram [illegible] sete a oito metros e hoje excedem a [illegible] meio e que virão a ser de nove e dez me[illegible]

O orador descreve o porto de Santos [illegible] receptaculo de todos os arrastes que vêm [illegible] terra e se accumulam no fundo do [illegible] apezar das vasantes diarias. Allude a [illegible] calhe alli do *Barroso*, e ao desencalhe [illegible] pela empreza das Docas a titulo gr[illegible]

O serviço da dragagem de todo o p[illegible] ordenado pelo Governo, não sendo da [illegible] gação da companhia deve ser ella re[illegible] rada pelo capital convertido no material [illegible] pregado nesse serviço: e deu-lhe o Go[illegible] como paga, o direito de cobrar a taxa [illegible] real por kilogramma de mercadoria qu[illegible] trasse no porto de Santos.

Passa a questão do capital, respondendo [illegible] censura de que a companhia fazia suas [illegible] sem orçamentos.

O orador mostra uma lista dos orçam[illegible] approvados e as designações das q[illegible] vadas á conta do capital.

Dessa lista lê o resumo final, que é [illegible] guinte: — Obras não executadas, prov[illegible] tes dos contractos, montam a 4:034:19[illegible]

Referem-se estas obras aos diques [illegible] ctados, mas cuja capacidade já foi [illegible] quasi para o dobro. Ha obras em adia[illegible] estado de construcção, que [illegible] 2.600 metros, a partir de Paquetá a[illegible] teirinhos; aterros de muitos milhões de [illegible] tros cubicos; obras executados no [illegible] 44.717:000$000.

Estuda e analysa o orador o que dis[illegible] [illegible] Senador por S. Paulo [illegible] despezas [illegible] cto da empreza; recapitula [illegible] paes argumentos, e termina [illegible] lavras do futuro Presidente da Repu[illegible] quando visitou, ha pouco, as obras das [illegible] de Santos: «As Docas de Santos são o [illegible] dioso portico do templo do trabalho [illegible] Paulo.»

O Sr. Rosa e Silva — Sr. P[illegible] dente, pedi a palavra para fazer um[illegible] geira rectificação.

Não costumo reclamar contra erros [illegible] publicação dos meus discursos, e [illegible] menos em relação a apartes. Não [illegible] maria ainda hoje contra incorrecções [illegible] tidas em apartes que dei hontem ao [illegible] Senador pela Bahia, algumas das [illegible] aliás, não deviam ter escapado ao Sr. [illegible] chygrapho e muito menos ao red[illegible] debate, si não fosse o erro tachygr[illegible] de um desses apartes, e é o seguint[illegible] « Foi ouvido o Ministro a respeito [illegible] achei de utilidade a medida, tanto [illegible] quanto confio na sua prudencia e [illegible]

As minhas palavras, Sr. Presidente, [illegible] estas: « ...tanto mais que confio na [illegible] capacidade profissional. »

A prudencia e a honradez do Sr. Mi[illegible] não estavam absolutamente em ques[illegible] se acham acima de toda e qualquer [illegible] (*Muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa (*pela or*[illegible]) —Sr. Presidente, pedi a palavra pela [illegible] para declarar ao Senado que as prova[illegible] [illegible] ou typographicas do [illegible] discurso não passaram pelas minhas [illegible] Não o revi, como não costumo rever [illegible] tros discursos: não li hoje, e não [illegible] pelas columnas do *Diario do Congresso* [illegible] attribue.

O Sr. Rosa e Silva — Eu declarei que um erro tachygraphico.

O Sr. Ruy Barbosa — Era o que [illegible] dizer.

—————

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer á Bibliotheca do Senado estes 20 volumes impressos, todos elles relativos á questão de portos e docas de Santos, afim de poderem ser consultados pelos Srs. Senadores quando questões semelhantes possam aqui surgir.

O Sr. Presidente — A Mesa agradece a offerta a V. Ex.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, faltando poucos minutos para terminar a hora do expediente e tendo de continuar o meu discurso sobre Docas de Santos, peço a V. Ex. se digne conservar-me a palavra para amanhã.

O Sr. Erico Coelho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Erico Coelho — Pedi a palavra, apenas Sr. Presidente, para mandar á Mesa uma emenda sobre o projecto.

Vae á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente discussão a seguinte emenda:

Substitua-se o art. 1º do projecto pelo seguinte:

«A autorisação dada ao Executivo, na fórma do § 2º do art. 7º da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, é para firmar contracto até a importancia de £ 1.000:000, afim de construir o novo arsenal.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1906. — *Erico Coelho. — Lourenço Baptista. — Oliveira Figueiredo. — Urbano de Gouvêa.*

O Sr. Alexandrino de Alencar (*) (*Movimento de attenção*) — Occupo a tribuna Sr. Presidente, para lançar o meu protesto, como Senador e como technico contra a construcção do Arsenal de Marinha, na sinistra Jacuecanga.

Respondendo ao venerando Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a quem todos nós acatamos e veneramos, vou entrar directamente, conforme prometti, na parte technica da questão.

Quatro são os motivos allegados para escolha da [illegible] estrategia; ponto para servir de base de operações; economia e salubridade.

Estrategia, não, porque uma bahia que tem dez milhas de barra para o oceano não póde ser estrategica.

Nós temos o dever de fortificar o porto do Rio de Janeiro, porque é a Capital da Republica e fazer delle uma base de operações de 1ª ordem.

Ora, se assim é, se temos necessidade de fazer do porto do Rio de Janeiro uma base de operações de 1ª ordem, como se vae construir um arsenal e formar uma outra base de operações a setenta milhas de distancia? Depois, não é numa enseada com uma barra de dez milhas, que qualquer navio pode atravessar, esteja ella embora fortificada com os maiores canhões, pois dez milhas são dezoito mil metros, que se póde fazer uma base de operações.

Não discutirei mais a base de operações. Tratarei na segunda parte, relativa ao perigo de uma esquadra estrangeira, fazendo base de operações na Ilha Grande.

Não é possivel. A Ilha Grande é separada do continente por um canal que, na sua maior largura, tem 5 a 6 milhas e na menor largura 1 a 2 milhas, ou 2.000 metros, isto é, o alcance de um tiro de fuzil.

Ora, sendo fortificados alguns pontos do continente, como o Cabuçú e a ponta do Leme a artilharia poderá varrer completamente todas as enseadas da ilha, quer as do sul, quer as do norte; varrerá facilmente já não digo apenas os grandes navios de transportes, mas qualquer embarcação pequena, qualquer lancha, qualquer canôa, impendindo-lhes de approximar-se da ilha. Com um batalhão de artilharia na Ilha Grande poder-se-ha varrer todas as enseadas de norte a sul, tanto mais quanto é indiscutivel a difficuldade da navegação nas immediações da ilha, com praias cheias de obstaculos; eu proprio já uma vez ia naufragando alli, com mar calmo e tempo sereno e julgo que não póde haver um desembarque em uma praia dessa ordem, principalmente na proximidade de uma base naval de operações, de onde facilmente poderá vir a defeza. De que serve então essa esquadra collossal que se vai fazer?

Desde o momento que tenhamos uma base naval forte e bem provida no Rio de Janeiro, com alguns navios promptos para qualquer acção, em tres horas poderemos ter contacto com o inimigo e contacto logo de combate, com grande vantagem, por termos tudo á pequena distancia, sahindo daqui promptos para a lucta, com as equipagens frescas para bater uma esquadra estrangeira, vindo com o seu curso de muitas milhas.

E' um simile do triumpho do Togo aguardando nas ilhas de Tsu-Shima a esquadra que vinha com longos mezes de viagem trabalhosa.

Si temos esquadra, si possuimos uma base de operações já aqui preparada, para que se vae dispender cento e tantos mil contos para um porto militar a setenta milhas do Rio de Janeiro?! E' uma loucura!

O Sr. Oliveira Figueiredo: — V. Ex. não acha inconveniente em um porto militar que ao mesmo tempo é porto commercial?

O Sr. Alexandrino de Alencar — Seja uma cousa ou outra, aqui é o coração do paiz, é a cabeça do Brazil; commercial ou não, o inimigo virá atacal-o, e temos por isso o dever de defendel-o.

E a defesa desse porto é simples, deante do que já está feito; com pouco mais, com 10.000:000$ talvez teremos o porto do Rio de Janeiro tornado inexpugnavel.

E quer se gastar uma quantia colossal, para crear um porto nas proximidades do Rio de Janeiro, a 70 milhas de distancia, isto é, dentro do seu raio de defesa, em ponto ao qual se póde mandar uma torpedeira, um *destroyer* em 2 1/2 horas; que pode ser tambem defendido pelo exercito, por terra e por baterias estabelecidas em varios pontos da costa, como a Ponta do Leme a 2.000 metros, a tiro de fuzil do ponto mais ameaçado!... Pois é preciso um porto militar em tal ponto?

E o Sr. Ministro quer fazer fortificações, com um raio de acção de 30 milhas!

Seria melhor então fortificar toda a costa... Tenho aqui o *croquis* e os honrados Senadores poderão examinal-o. E' uma distancia enorme, indicando uma despeza estupenda.

E' claro que mais tarde havemos de ter quatro bases de operações para defesa do sul, do norte, do centro e da Capital, mas isto quando o Brazil estiver em condições de enfrentar taes dispendios; mas si hoje temos uma base quasi feita, para que gastar tão grande somma inutilmente?

O Sr. Oliveira Figueiredo — Mas isso não dispensa a fortificação da Ilha Grande.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Dispensa perfeitamente, porque, como já expliquei, o canal que divide a ilha do continente tem duas a cinco milhas de largura e basta, pois, fortificar a ponta do Leme e o Cabuçú para tornar o inimigo totalmente impossibilitado de fazer alli sua base de operações.

Discutia-se tambem a questão da salubridade.

Salubridade?!

Senhores, Jacuecanga é rodeada de morros por todos os lados e tem apenas uma bocca para sudoeste, para o mar, para o Oceano, por onde o inimigo póde entrar e póde descobrir os nossos navios.

Dizem que é saluberrima! Póde ser saluberrima uma zona formada de varzeas, cercada de morros, privada da viração?

Diz o relatorio que os medicos de Angra dos Reis consideram saluberrima essa região. Mas, Sr. Presidente, todos nós somos humanos, podemos errar, e os medicos de Angra dos Reis, naturalmente, teem interesse em que essa região seja povoada, prospere e enriqueça.

Vou mostrar que não é saluberrima. O commandante da torpedeira *Tupy* esteve em Jacuecanga duas vezes, uma 23 dias e outra 28, e acaba de chegar, trazendo a sua guarnição atacada por febres palustres.

Um Sr. Senador — Quantos casos de febre palustre teve V. Ex. em Santa Catharina?

O Sr. Alexandrino de Alencar — Nenhum; o clima alli é magnifico.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. está puxando a braza para a sua sardinha.

O Sr. A. Azeredo — E' perfeitamente humano.

O Sr. Erico Coelho — Então eu reclamo tambem por Araruama.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Em Jacuecanga a temperatura chega, no verão, a 45 gráos e no inverno ao maximo de 22.

Si alguns dos officiaes, que foram em commissão áquella bahia, voltaram doentes, imagine-se quando lá estiverem dous ou tres mil operarios com familias!

O Sr. Barata Ribeiro — Faça V. Ex. preceder a esquadra de um batalhão de mata-mosquitos e as febres estarão acabadas.

O Sr. Alexandrino de Alencar — A parte economica é de causar horror.

O celebre quebra-mar! Eu tenho aqui o relatorio e ao mesmo tempo vou ler a opinião de todos os membros da Commissão, que não dispensam esse quebra-mar.

O Sr. Oliveira Figueiredo — O parecer é contrario a isso.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Mas de quem é o parecer? E' de um estrangeiro, de um interessado. Então o parecer de um interessado extrangeiro vale mais que o dos profissionaes, e eu hei de permittir que esse estrangeiro opponha a sua opinião á minha, que para servir a minha Patria irei até o sacrificio de minha vida?

Tenho aqui o orçamento; esse quebra-mar que toda a Commissão pede com urgente necessidade parece-me que não póde ser feito.

O Sr. A. Azeredo — Mas o parecer do engenheiro inglez não o exclue absolutamente.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Mas, como se vão dispender milhares de contos com a construcção desse quebra-mar, quando a bahia abre para sudoeste, para o oceano? Não é preciso ser profissional para comprehender essas cousas; desde que haja máu tempo, o mar alli ha de refluir tempestoso!

Diz o engenheiro inglez, que, quando houver temporal, os navios se retirarão para a Ilha Grande. Será preciso então ter sempre promptos rebocadores para conduzir esses navios.

O Sr. A. Azeredo — Será preciso que os navios estejam sempre de fogos accesos.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Mas navios em concertos não podem estar de fogos accesos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' isso do relatorio do engenheiro inglez, relatorio que arma como clava contra nós.

«Quebra-mar»—essas notas são fornecidas a mim por um engenheiro intelligente — «25 mil contos».

Senhores, um quebra-mar destes, na profundidade de 18 a 20 metros, na extensão de 1 kilometro.

O Sr. Barata Ribeiro — Devia se chamar antes quebra-thesouro (*Risos.*)

O Sr. Alexandrino de Alencar—Um caes, nestas condições, é quasi igual ao que se está construindo aqui para o commercio. Ora, aquelle de que trato vae servir apenas para o fim especial de embarcar artilharia, lanchas, etc., e quer-se gastar nisso, talvez, dez ou douze mil contos!

Um caes não póde deixar de ter todos os requisitos necessarios, linhas ferreas para mover artilharia, etc.

Em um arsenal de 1ª ordem, em todos os portos do mundo, encontram-se estabelecimentos assim preparados.

Dique — Precisamos de um dique. Vou dizer alguma cousa a respeito.

Senhores, o Sr. Ministro da Marinha, logo que assumiu o Ministerio, si tinha idéa de mandar construir esses grandes navios, por que não pensou desde logo na construcção do dique, com os recursos orçamentarios de que dispomos?

Possuimos um bom numero de operarios hydraulicos, temos tres engenheiros dessa especialidade, um capitão de mar e guerra, outro capitão de fragata e outro capitão-tenente.

Temos um grande dique aberto na rocha, mas a sua extensão não é ainda sufficiente; e si o trabalho fosse feito, com vagar, em cada anno, em tres annos estaria quasi concluido.

E isso, Sr. Presidente, se faria sem sacrificio para a nação, do mesmo passo que ficariamos com um dique de primeira ordem, para entrada dos nossos navios.

E sabe V. Ex. o que aconteceu? Esse dique está inutilizado ha quasi tres annos. E sabe V. Ex. por que? Porque a porta do dique foi se concertar! Veiu outra para substituil-a, e esta tem sacrificado todos os navios da marinha.

Navios como o *Floriano* e o *Deodoro* tinhão erozões, e o *Tupy* com rombos, sem poderem entrar no dique. Foi-se obrigado a mandar os nossos navios para os diques particulares, porque o nosso estava completamente inutilizado; um dique de primeira ordem, com 300 pés, tendo todas as vantagens para a entrada dos navios que possuimos.

Fortificações—Já disse, que essas fortificações extendiam-se em uma zona de quasi 30 milhas, desde a ponta de Joatinga, do Drago, Leme, Macaco....

Meu Deus! isto é tão grande que até fatiga.

Jacuecanga está rodeada de morros; imagine-se quanto custará essa estrada de ferro estrategica, com escavações a fazer, tunneis, etc. Esses morros, altos, são formados de pedra e as perfurações poderão custar, dou de barato, 8.000:000$; a terraplenagem, o aterro, a dragagem, o nivelamento, as defezas secundarias, as defezas submarinas, as fortificações de terra, poderão custar - ainda dou de barato, —40.000:000$000.

Teremos, pois, 100.000:000$, e estou calculando pelo minimo.

Salubridade—Já tratei da questão da salubridade, servindo-me dos mappas nosologicos apresentados pelo commandante do *Tupy*, um official de grande valor, de grande competencia, mappas que não podem ser comparados aos do rebocador do Sr. almirante Noronha, Ministro da Marinha, que tem interesse em que alli se construa o arsenal.

Sr. Presidente, como podem ser saudaveis varzeas que permanecem, por assim dizer, alagadas, onde ha pantanos, e onde a cachoeira que existe não tem a força hydraulica sufficiente, de modo a ser aproveitada para o que se pretende?

Tenho aqui, Sr. Presidente, uma informação que me foi prestada: «A varzea da Boa Vista, por ser muito baixa é alagada nos tempos de chuva; são em geral, pantanosas as margens do rio do mesmo nome. A da Piedade tem extensos pantanos, que não seccam mesmo nos maiores verões.

A do Retiro é toda pantanosa. A da Mansuamba é insufficiente e pantanosa tambem.

O Sr. A. Azeredo—E porque não se ouviu a opinião dos medicos da armada a proposito da salubridade do local?

O Sr. Alexandrino de Alencar — Trato já deste ponto.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Não se mandou alli uma commissão de medicos, mas isto não quer dizer que ainda não se possa fazer.

O Sr. Alexandrino de Alencar— Mas, o que se está fazendo é tudo atropelar, para que o contracto seja assignado.

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Oliveira Figueiredo*), sabe quando foi nomeada a commissão para proceder a estudos?

A 31 de março, depois que começou a calar no espirito publico o erro da construcção do arsenal em Jacuecanga.

O desastre do *Aquidaban* foi em janeiro, e só então cogitou-se da nomeação dessa commissão.

O Sr. Ruy Barbosa—Não fosse o desastre do *Aquidaban* e ter-se-ia feito tudo sem commissão.

O Sr. Alexandrino de Alencar—Vou lêr agora, Sr. Presidente, a opinião emittida pelo capitão de corveta, engenheiro naval, moço muito distincto Sr. San Juan:

«Tudo isso fica dependente das observações sanitarias imprescindiveis, pois que as existentes não podem satisfazer-lhe; e assim roborará a sua velha apreciação de ha 10 annos, com os serios estudos technicos definitivos.

Uma vez que Jacuecanga, para possuir (o que é indispensavel) uma bacia de aguas tranquillas, necessita de um quebra-mar ou molhe não pequeno, se deve declarar que tal obra bem pesará sobre o orçamento do porto militar, justificando a sua asserção feita sobre dispendios na adaptação. No que diz respeito á principal defesa da localidade, acha que a forte cifra necessaria para que o arsenal seja inexpugnavel differe bem da que se teria de gastar para evitar que o inimigo fizesse da Ilha Grande a sua base de operações.»

Esta é a opinião do capitão de corveta San Juan, que, dizem, é favoravel áquella construcção!

Agora vou lêr a opinião do almirante Pinheiro Guedes, um dos officiaes mais distinctos e de mais valor entre os actuaes:

«Mas a bahia é desabrigada e recebe directamente a acção dos ventos do quadrante *SO*, os mais fortes, e que forçosamente produzirão bastante agitação nas aguas do porto, prejudicando, difficultando e mesmo interrompendo certos serviços que exigem mar tranquillo para o seu bom andamento.

Esse inconveniente, porém, poderá ser remediado com a construcção de um quebra-mar.»

Não continúo a leitura para não fatigar a attenção do Senado.

Tenho ainda um facto triste a que referir-me—a commissão nomeada pelo Sr. Ministro, o foi com exclusão de parte do almirantado, como, por exemplo, o Sr. barão de Jaceguay, de uma capacidade incon[testavel] (*apoiados*); o Sr. almirante Mauri[ty], heróe da campanha do Paraguay; o [al]mirante Manhães, tambem um dos [bons] servidores da patria; o Sr. almi[rante Fo]lhobel, justamente considerado um [dos nos]sos grandes hydrographos, sempre [chamado] para commissões importantes; os [al]mirantes Leão e Proença, profissiona[es de] 1ª ordem...

Um Sr. Senador— E V. Ex.

O Sr. Alexandrino de Alencar — [Todos] estes almirantes foram excluidos, [á exce]pção do almirante Pinheiro Guedes, [que na] occasião presidia o Conselho Naval, [e na hierar]gyria da marinha, é considerado o [... ...] dos bichos.

O Sr. Belfort Vieira—Não em [...] regulamento.

O Sr. Alexandrino de Alencar — [...] mas todos nós sabemos o que aquillo [...] tive a infelicidade de alli passar un[s ...] quando me achava no ostracismo.

Creio que para evidenciar o e[rro] que se quer construir o arsenal em [Jacue]canga não preciso fatigar o espirito [...] nado, prolongando as demonstrações.

Mas, Sr. Presidente, vejamos agora [o que] diz o engenheiro inglez.

Elle diz ser provavel que o custo [do ar]senal não exceda de um milhão [...]. Quando diz que é provavel que não [...] é porque ha de exceder. Mais abaixo [...] «E' claro que as cifras são approxim[adas e] devem ser susceptiveis de ulterior [modifi]cação».

O plano do engenheiro inglez, Sr. [Presi]dente, é construir um quebra-mar em [aguas] baixas, para depois cavar na areia e f[azer um] dique com a capacidade sufficiente [para] oito ou 10 vasos de guerra.

Deve ser cousa difficil e de grand[e dis]pendio.

Aliás foi o que se fez na Argentina [...] já tive occasião de saltar na praia [...] roça, tendo alguns annos depois [...] alli com o *Riachuelo*.

Senhores, vou terminar. Não tenho [...] que orientar o Senado sobre o assum[pto].

Devemos fazer ressurgir a nossa m[arinha] de guerra, mas não a de pedra e cal [como] está.

Devemos nos preparar para possu[ir uma] marinha com pessoal e material [em con]dicções de poder defender a nossa [...] costa de mil e duzentas legoas [...] fortifical-a para que, unida ao [...] forme uma cadeia invencivel á d[efesa da] nossa patria. (*Muito bem; muito bem. O ora*[*dor é*] *cumprimentado*).

O Sr. Ruy Barbosa [...] longo discurso que publicaremos dep[ois].

O Sr. Erico Coelho—Sr. [Presi]dente, sei que muitos Srs. Senadores [desejam] tomar parte no debate. A discussão [vae] prolongada e o cansaço é completo. [Não] creio que os discursos não sejam [...] talvez com aquelle cuidado e esmero [da] stenographia que se deve [...] assumpto.

Desejo tambem tomar parte na [discussão] e não o farei no ultimo quarto de [hora da] sessão de hoje.

Peço, portanto, a V. Ex., Sr. Pre[sidente], que em consideração ao adeantado [da hora] ou, consultando a Casa, si não [...] rosas as razões que acabo de [...] discussão para amanhã.

O Sr. Presidente: — Achando-se hora adeantada fica adiada a discussão. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha;

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de ...

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 10 de 1906, elevando á categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manáos, com a lotação de 9.000:000$000;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1906, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas á de Pernambuco, mantidas as actuaes gratificações;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas Escolas e Faculdades;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal Emiliano Felix de Almeida um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de ...006$666, ouro, supplementar á verba — ... da do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous estenographos, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, para tratamento de sua saude;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas.

... discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

68ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Paes Barreto, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Luiz Domingues, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Appollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Neiva, João Santos, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Adalberto Pedreira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, David Campista, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Paulino Carlos, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Wenceslão Escobar, Diogo Fortuna, Homero Baptista e João Abbott (79).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, João Gayoso, Pereira Reis, Simeão Leal, José Peregrino, Estacio Coimbra, Esmeraldino Bandeira, Medeiros e Albuquerque, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Leovegildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Wenceslão Braz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Cincinato Braga, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Vidal Ramos Junior, José Carlos, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Eusebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Arlindo Nogueira, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Pinto e Silva, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Fausto Cardoso, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Miguel Calmon, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, José Ignacio, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Irineu Machado, Bulhões Marcal, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Froes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas.

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do Dr. Augusto de Souza Brandão, lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de vencimentos que lhe competem pelos motivos que allega.—A' Commissão de Finanças.

Dos empregados da Alfandega da Bahia, pedindo equiparação da porcentagem que recebem com a dos empregados da Alfandega de Pernambuco.—A' Commissão de Finanças.

Telegramma:

Aracajú, 21 de agosto de 1906.—Presidente Camara Deputados—Annunciada para hoje 1ª reunião preparatoria assembléa legislativa convocada extraordinariamente, desembargador Loureiro Tavares detentor governo Estado, julgo cumprir dever communicar tal assembléa se recomporá individuos não diplomados nem eleitos, alguns nem votados! Eleição feita 29 dezembro ultimo, expedidos diplomas, 1 de janeiro cidadãos seguintes, Luiz Antonio, Genesio Cresto, Possidonio Rocha, Montalvão Corrêa Bittencourt, Itabahy Vasconcellos, Rufino Sampaio, Monteiro Filho, Francisco Sobral, José Menezes, Porphirio Britto, João Fernandes, Gervasio, Aristides Fontes, Alvaro Telles, Cicero Pinto, João Simões, Francisco Garcez, João Bemvindo; reeleitos: João Dantas, Nobrega, Helvecio; sete militares estão disponibilidade achando diplomas Ministerio Guerra.—*Guilherme Campos*.—A' Commissão de Constituição e Justiça.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 119 A — 1906

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 318, de 1905, dispensando os officiaes do exercito da exigencia do Thesouro Federal de apresentarem certidões ou attestados de todas as repartições pagadoras por onde hajam pago joias e mensalidades para o montepio; e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam os officiaes do exercito dispensados da exigencia do Thesouro Federal de apresentarem certidões ou attestados de todas as repartições pagadoras por onde hajam pago joias e mensalidades para o montepio.

O attestado será um unico, bastando que se refira aos ultimos pagamentos.

Art. 2. Os processos de habilitação para percepção do montepio e meio soldo serão

feitos, nos Estados, perante as Delegacias Fiscaes e estas ficam autorizadas a fazer logo o pagamento provisorio das pensões por ellas arbitradas, independente da competente approvação do Thesouro Federal.

Art. 3.° As Delegacias Fiscaes logo que tenham feito a contagem do tempo ao official fallecido, communicarão ao commando do districto para que este, por intermedio do corpo ou estabelecimento em que tenha servido o official na data de seu fallecimento, faça chegar ao conhecimento da viuva ou outro herdeiro, afim dos mesmos receberem a respectiva pensão.

Art. 4.° O commando do corpo, chefe do estabelecimento, commando do districto e chefia do Estado Maior, considerando os herdeiros do official como seus tutelados, encarregarão officiaes para acompanharem os processos de habilitação ao montepio e meio soldo até seu termo final, perante as autoridades, Delegacias Fiscaes e Thesouro Federal.

Art. 5.° As despezas do processo poderão ser indemnizadas, mesmo posteriormente, da occasião do primeiro recebimento da pensão, mediante desconto pela 5ª parte.

Art. 6.° Os officiaes serão obrigados a fazer as declarações sobre os herdeiros perante o commando de corpo ou chefia do estabelecimento em que estiverem servindo e as viuvas e mais herdeiros, nos logares em que residirem, as alterações que se derem na familia.

Art. 7.° Nos corpos, estabelecimentos e auditorias haverá todos os esclarecimentos relativos á familia do official fallecido.

Art. 8.° A falta de uma estampilha ou o facto de ter sido ella inutilizada por pessôa incompetente não será motivo da nullidade do processo ou razão para ser devolvido pelo Thesouro Federal.

Nossas condições, a estampilha será inutilizada pelo primeiro funccionario que tal facto notar.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1906. —*Oliveira Valladão*, presidente. — *Antonio Nogueira.*—*Garcia Pires.*—*Balthazar Bernardino.*—*Rodolpho Paixão.* — *Bezerril Fontenelle.*

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. Arnolpho Azevedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Arnolpho Azevedo (*) — Sr. Presidente, venho trazer a V. Ex. e á Camara dos Deputados a triste noticia do fallecimento do meu illustre collega de bancada, o Sr. Dr. Rebouças de Carvalho.

Homem politico do meu Estado, cheio de serviços, honrado, prestigioso na terra de sua residencia, tendo feito parte, nesta Casa, de varias commissões, nas quaes demonstrou o seu patriotismo e a sua dedicação ao bem publico, é digno das mais sinceras homenagens; pelo que venho pedir a V. Ex. e á Camara que, em signal de pezar pela perda que acabamos de soffrer, se lance na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar, que, em seguida, se levante a mesma sessão e que se nomeie uma commissão para apresentar pezames á familia do finado, em nome da Camara, e acompanhar o sahimento funebre. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado, Sr. Arnolpho Azevedo, acaba de trazer ao conhecimento da Camara a tristissima noticia do infausto passamento do illustre collega Sr. Rebouças de Carvalho, representante do Estado de S. Paulo nesta Casa do Congresso, e pede a inserção de um voto de pezar na acta da nossa sessão, o levantamento da mesma e a nomeação de uma commissão para dar pezames á familia do illustre finado e acompanhar o sahimento funebre.

Consultada a Camara, é unanimemente approvado o requerimento do Sr. Arnolpho Azevedo.

O Sr. Presidente — Nomeio para fazer parte da commissão os Srs. Arnolpho Azevedo, David Campista e James Darcy.

Vou levantar a sessão designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª parte até ás 3 horas (ou antes)

Continuação da votação do projecto n. 132, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 259, de 1893, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4° regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria (3ª discussão);

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 116, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tamm, prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 137, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2° da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional (2ª discussão);

Votação do projecto n. 58, de 1904, que reforma as Tarifas das Alfandegas (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 139, de 1906, creando uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5°, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca;

2ª parte, ás 3 horas ou antes:

3ª discussão do projecto n. 143, de 1906, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 256, de 1904, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica de molestias tropicaes, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 138, de [illegible] autorizando o Presidente da Repub[illegible] conceder ao bacharel José August[illegible] Dantas o premio de viagem, de accôrd[illegible] os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensin[illegible] outras providencias, com parecer d[illegible] missão de Instrucção Publica;

3ª discussão do projecto n. 152, de [illegible] redacção para 3ª discussão do sub[illegible] offerecido ao projecto n. 115, de [illegible] cedendo á viuva de José do Patr[illegible] pensão de 250$ mensaes;

3ª discussão do projecto n. 102, de [illegible] autorizando o Presidente da Repub[illegible] abrir ao Ministerio da Justiça e N[illegible] Interiores o credito de 12:449$161, [illegible] mentar ás verbas 29 e 30, do art. 2° [illegible] n. 1.453, de 30 de dezembro de 190[illegible] pagar augmento de vencimentos d[illegible] nado pelo decreto legislativo n. 1.[illegible] 8 de janeiro do corrente anno.

3ª discussão do projecto n. 103, de [illegible] restabelecendo a classe de praticantes [illegible] pelo decreto n. 406, de 17 de m[illegible] 1890, na Estrada de Ferro Central do [illegible] e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 4 A, de [illegible] do Senado, concedendo ao 1° sarg[illegible] Asylo de Invalidos da Patria, Firmin[illegible] res de Souza, a pensão mensal de 100$[illegible]

1ª discussão do projecto n. 64 A, d[illegible] mandando abrir ao Ministerio da Ind[illegible] Viação e Obras Publicas o cred[illegible] 139:030$ para pagamento das diari[illegible] competem aos engenheiros fiscaes [illegible] tradas de ferro, nos exercicios de [illegible] 1905, com parecer e emenda da Com[illegible] de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 151, de [illegible] autorizando o Presidente da Repub[illegible] abrir ao Ministerio da Industria, V[illegible] Obras Publicas o credito extraordin[illegible] 14:177$070, para pagamento de venci[illegible] devidos aos funccionarios Augus[illegible] lherme Weyhl, desenhista apose[illegible] Estrada de Ferro Bahia a S. Fr[illegible] José Theotonio Dias, amanuense apo[illegible] do Correio de Goyaz.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e [illegible] nutos da tarde.

CORRIGENDAS

Deixaram de ser publicados no exp[illegible] do dia 20 do corrente os seguintes:

Telegrammas:

Aracajú, 17 de agosto de 1906.

Presidente Camara Deputados—Rio—[illegible] hontem havendo calma perfeita [illegible] segui minha fazenda repousar. Aut[illegible] resignatarias, apavoradas minha [illegible] se julgarem sem garantias, pedir[illegible] quartel 26. Povo pensando este fa[illegible] tava reposição tomou armas [illegible] postos. Chamado interior tudo [illegible] minha chegada. E' mister confian[illegible] solução final intervenção ahi. Juro [illegible] lavra que paz, ordem Estado só pod[illegible] mantidas respeitada situação legal [illegible] nante, do contrario será guerra [illegible] nhum governo sem meu apoio p[illegible] minar anarchia. Minha presen[illegible] tudo, minha ausencia apavora [illegible] anarchisa amigos. Não [illegible] presidente afaga idéa do ass[illegible] tendo apoio federal, após re[illegible] riamente, pois momento revol[illegible] dei-o assumir governo não qu[illegible] aconteceu o serei fraco [illegible] cedo inspirado meu pat[illegible] Republica, Justiça, P[illegible]

—A Commissão de Co[illegible]

Aracajú, 18 de agosto de 1906.

Presidente Camara Deputados — Rio. — Communico-vos que convoquei extraordinariamente reunião assembléa que terá ... 25 ... signatarios. Reina completa ordem todo ... do.

Saudações.—*Lourenço Tavares*, presidente.

... tudo. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

... 18 de agosto de 1906.

Presidente Camara Deputados — Rio. — ... nado noticias seguras interior garanto ... paz ... todo Estado. Autoridades resignatarias só se conservam quartel 26°, mera exploração politica. ... informações commandante ... acolheu e elle certamente informará ... asseguro agora sob palavra honra ... humilhação ... quando situação cahiu como monarchia. Liberdade propriedade vida ... tão garantidas quanto as minhas. Saudações. — *Fausto Cardoso*.— A' Commissão de Constituição e Justiça.

Por engano foi publicado no final da ordem do dia de 21 do corrente o seguinte projecto:

« 2ª discussão do projecto n. 138, de 1906, autorizando o Governo a conceder desde já ao Gymnasio Anglo-Brazileiro, com séde na capital de S. Paulo, e já sujeito á fiscalização do Governo, os privilegios e garantias que gosa o Gymnasio Nacional. »

Em vez do seguinte projecto:

« 3ª discussão do projecto n. 138, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a ... Augusto ... premio de viagem ... arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, e outras providencias ... o voto do Sr. José Bezerra (2ª discussão). ... a Camara ... discussão. »

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Benedicto de Souza — Sr. Presidente, não me foi possivel depois da leitura do expediente das duas ultimas sessões responder ás accusações feitas á actual situação de Matto Grosso, pelo illustre Deputado o Sr. Paes Barretto, devido ter o honrado representante de Pernambuco esgotado todo aquelle tempo, em assumptos referentes á politica de seu Estado.

Hoje, porém, venho desempenhar-me desse dever, muito a contra gosto, porque, além de serem infructiferas essas questões no seio da Camara dos Deputados, quasi sempre trazem a irritação, a falta de calma e a propria paixão. Procurarei, entretanto, collocar-me acima desses desvios, ... da natureza humana.

Sr. Presidente, o representante de Matto Grosso, depois de fazer ligeiras referencias sobre o movimento revolucionario do sul do Estado, e do prestigio alli do chefe governista de então, trata de prisões e de outras perseguições, que diz ... soffrido os seus amigos depois da inauguração da nova situação em Matto Grosso, e, para isso, no sentido de justificar semelhantes factos, lê telegrammas que recebera do Estado, destacando dentre elles o que falla em mais de 500 prisões, citando entre os presos os nomes do Commendador, Dr. ... a Carvalho, Cabral, Francisco Vieira, ... Corrêa Lima e outros. Não me consta que tivessem sido presos o Sr. Commendador e o meu amigo Dr. Silva Carvalho, tendo apenas informações por telegrammas, que com o triumpho do movimento revolucionario, foram detidos por motivo de ordem publica alguns civis, sendo depois todos elles soltos, á excepção de um ou outro que, ao contrario, detido, como indiciados em crimes inafiançaveis e cujos processos ... andamento. Dizem os dous telegrammas de Cuyabá:

... Com excepção presos indiciados crimes ... todos em liberdade. Director arsenal abriga varios individuos contra supposta perseguição ... instrumentos da tyrannia derrocada e que podem contar com todas as garantias. Narciso e Corrêa Lima á disposição Presidente do Estado, a quem tem responsabilidades a apurar a respeito de carga de dinheiros publicos e outros delictos.

Outro telegramma de 15, de Cuyabá, que affirma o mesmo pensamento do que o que acabei de lêr:

Cuyabá, 15—*Alguns civis que tinham sido detidos por motivo de ordem publica, foram soltos continuando presos apenas alguns indiciados por crimes communs cujos processos estão em andamento.*

Não posso acreditar, Sr. Presidente, que depois do triumpho revolucionario em Matto Grosso, que extendendo-se por todo o Estado, e que representava a grande maioria do povo contra um governo de oppressão e tyrannia aos seus direitos e liberdades, e que, depois de ter adherido a este movimento revolucionario, quasi todos os amigos da situação decahida, inclusive aquelles que ... da assembléa estadual, podesse ... mais de 500 prisões, parecendo-me que este telegramma não é a ... da verdade, representando mais ... de proveito ... (... *... ordem ... tos ... proximos ao recinto da Camara, o Sr. Presidente suspende a sessão*).

Reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. Benedicto de Souza.

O Sr. Benedicto de Souza — Continuarei em minhas observações, Sr. Presidente, depois deste lamentavel incidente que acaba de perturbar os trabalhos da Camara.

Dizia eu que o primeiro ponto de accusação apresentado pelo representante de Matto Grosso á nova situação foi em relação a um telegramma de 500 e tantas prisões que o considero inveridico; porque tendo o partido decahido, quasi todo adherido á nova situação, não se poderia dar e nem realizar tantas prisões, como affirma o telegramma que dalli recebeu o Sr. Paes Barretto.

O segundo ponto de accusação do representante de Matto Grosso, é relativo a um telegramma que aqui se recebera do Dr. João ... Lago, referente á ... que soffrera a lancha *Iber* que o conduzia á Corumbá.

Ignorava este facto; depois que delle tive sciencia, immediatamente passei telegramma para Matto Grosso, pedindo informações ... perseguição de que ... tenha sido victima a lancha referida, tendo hontem recebido do presidente do Estado o seguinte telegramma:

Nenhuma perseguição soffreu lancha *Iber*. Povo indignado vaiou Dr. Lago seu embarque.

Sr. Presidente, este negocio de vaias, contra o qual me insurjo, é tão commum e principalmente depois de um movimento revolucionario, como o de Matto Grosso, que abalou todo o Estado. Vaias dão-se tantas e até contra homens de elevadas posições, sem que qualquer governo tenha responsabilidade por factos desta ordem.

Respondido este segundo ponto, tratarei do terceiro que se refere ainda a telegramma que recebera, e bem assim o Sr. Aquino Ribeiro, do alferes Corrêa Lima em relação a prisão e perigo de vida em que se acha, por ser testemunha do assassinato do coronel Antonio Paes.

Não foi essa a razão, Sr. Presidente; não foi por motivo de ser o referido official servir de testemunha ao lamentavel desfecho do Caxipó do Ouro, que esteve preso ou detido em companhia do 1º tenente Protogenes, commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros. Sei que estando elle á disposição do Presidente do Estado, tinha responsabilidades a apurar a respeito de dinheiros publicos e outros delictos, segundo telegrammas de Matto Grosso. Sei mais que actualmente está o referido alferes á disposição do digno commandante do districto, o Sr. general Dantas Barreto. O actual Presidente de Matto Grosso, o Sr. coronel Pedro Ozorio, é incapaz de mandar encarcerar cidadãos que possam servir de testemunhas a este ou aquelle processo. O Sr. coronel Ozorio, Sr. Presidente, é um dos caracteres mais distinctos que tem o Estado de Matto Grosso, por seu criterio, probidade e moderação e, por conseguinte, incapaz de mandar praticar quaesquer violencias.

Refere-se, finalmente, o representante de Matto Grosso, a telegrammas de Assumpção sobre pequenos tiroteios nas margens do Paraguay e em invasões de brazileiros em territorio paraguay. Residindo em Matto Grosso ha mais de 15 annos, sei que em periodos normaes como anormaes, constantemente se dão nas fronteiras rivalidades entre brazileiros e paraguayos, ora invadindo os ... paraguay, ora invadindo outros ... o brazileiro. E' um facto quasi ... em fronteiras mal ... as, ... as nossas. A actual situação, portanto, não tem, Sr. Presidente, responsabilidade por essa ou aquella invasão que porventura tenha havido na fronteira sul do Estado. Estou, entretanto, informado por telegramma recebido ultimamente daquella região, de pessoa alli considerada, estar ella em completa e inteira paz; e para isso lerei o telegramma seguinte:

Nioac, 2 de agosto. — *Ordem sul completamente restabelecida, força pacificadora chefiada coronel Bento, prestando relevantes serviços Thimotheo, Pires Oliveira e outros. Manoel Antonio, Coelho, Gracindo e outros responsaveis, fugiram direcção Minas.*—Rufino.

Li telegramma mais recente do que o presente, de pessoa considerada de Bella Vista e está restabelecida inteiramente a ordem no sul do Estado,

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, da leitura destes telegrammas, que no sul do Estado não existem mais agitações politicas, não existem mais anormalidades, e que entrou no regimen da paz.

São estes, Sr. Presidente, os pontos principaes da accusação apresentados pelo Sr. Paes Barretto.

Depois de um movimento armado, como o que se deu em Matto Grosso, pequenas rivalidades ... em ... mezes ... sem a menor responsabilidade dos que governam. Prevendo factos desta natureza, procuramos ... para Matto Grosso, lembrando garantias a todos os vencidos. O actual governo, que é incapaz de violen-

cias, respondeu-nos com o seguinte telegramma:

« Cuyabá, 15— Agradeço recommendações. Garantindo manutenção ordem, segurança de vida, liberdade e propriedade do povo mattogrossense, sou incapaz consentir violencias.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que temos empregado todos os meios ao no so alcance, no sentido de evitar qualquer perseguição ou violencia em Matto Grosso.

O nobre Deputado vem fallar em perseguições e em prisões, esquecido, talvez, da serie de attentados e desmandos commettidos pelo governo decahido, em diversos pontos do Estado. Ahi estão, Sr. Presidente, os ataques á propriedade particular, as deposições de intendencias, as prisões de eleitores, como praças de policia, a falta emfim de garantias, creando-se uma atmosphera de oppressão á liberdade e aos direitos dos cidadãos.

A continuação de uma tal situação, depois de esgotados todos os meios pacificos, levara a pegar em armas, Sr. Presidente, a grande maioria do povo, para se defender das iras de um governo já fóra da lei.

Não faço, Sr. Presidente, qualquer declaração nesse sentido, trazendo affirmação de amigos meus de Matto Grosso; não quero que a taxem de suspeita, trago declarações em telegrammas do distincto Sr. coronel Fontoura, official que foi promovido, segundo me consta, a pedido do presidente de então, coronel Paes de Barros, e que fôra em seguida classificado para o 8º batalhão em Cuyabá, a pedido do mesmo presidente, ao Sr. conselheiro Rodrigues Alves. A opinião de um official intelligente e de criterio em que é tido aquelle a que me refiro, e amigo do governo decahido, não póde deixar de ter valor significativo. Pois bem, Sr. Presidente, vae por mim fallar o coronel Fontoura :

«C[illegible] — 19.

«O movimento revolucionario constituido pelo elemento superior do Estado contra o governo do fallecido coronel Antonio Paes, teve origem na constante coacção das liberdades manifestadas, ora por prisões de eleitores seus adversarios e deportações sua usina Itaicy, ora por demissões e recrutamento de adversas os obriga los a alistarse na policia, violencia esta que até ex-p[illegible] do exercito soffreram. Innumeros são os factos que tanto comprommetteram a administração do coronel Antonio Paes. A preferencia ostensivamente manifestada para com individuos estranhos ao Estado e o desprezo dos coestaduanos crearam-lhe justa repulsa, augmentando ainda a opposição. A população sentia-se asphyxiada por toda sorte de oppressões quando surgem em Poconé actos de violencias promovidos pelo alferes Corrêa Lima em tão má hora posto á disposição do governo do Estado. Esse official coagiu os intendentes municipaes a renunciarem os seus cargos provocando o pronunciamento armado, a cuja frente se collocou o deputado estadual coronel Theodoro de Paula. Preciso ser prevenido de qualquer contestação, » diz o coronel Fontoura, pois tenho documentos.

Ante a clareza deste documento ea franqueza por que se externa o illustre militar, sobre os factos que precederam ao movimento revolucionario, nada teria mais a dizer, si não fosse testemunha deste estado anarchico, dessa falta de garantias, que já sentia a população de Cuyabá. Sr. Presidente, um partido qualquer em opposição, que se considere com alguma força, e que se vê, pelas manobras e fraudes de um Governo, embaraçado em todas as suas justas aspirações, póde se justificar até certo limite, como um desabafo, a linguagem violenta de sua imprensa ; mas um partido que governa, que se diz forte, disciplinado e contar com todos os elementos precisos para derrotar o partido adverso, não necessita de usar em sua imprensa de linguagem tumultuosa e indigna contra os seus adversarios. O partido que assim procede, Sr. Presidente, póde ser tudo, menos um partido que tenha sua força e base na opinião popular.

A Camara me ha de permittir que leia esta meia duzia de linhas contidas no jornal governista de então, contra um dos chefes opposicionistas de mais prestigio de Matto Grosso, o Sr. coronel Ponce ex-Senador da Republica...

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O SR. BENEDICTO DE SOUZA — V. Ex. tenha paciencia... que, dentro de alguns minutos mais, concluirei.

Eis o artigo:

« *Ecce Homo*, 4 de março de 1906 — *Desgraçadamente chegou á esta cidade*, no paquete *Nioac*, a *machina infernal* que as maiores desgraças tem acarretado para o Estado, de 1892 a esta parte. *Chegou* o *mais perverso* de *todos os perversos*; o *mais cynico* de todos os *cynicos*; o *mais corruptor* e corrompido de todos os corruptores e corrompidos; o mais immoral de todos os immoraes! Chegou finalmente o coronel Generoso Ponce. Oh! não fossem outras vidas passageiros do mesmo paquete e *mil vezes tivesse sossobrado, e esse cynico naufrago se submergisse, desapparecendo de uma vez para sempre do scenario das suas infamias e monstruosidades*. Mil vezes. »

Desta leitura, poderá avaliar a Camara das condições anarchicas em que já se achava a situação governista de Matto Grosso [illegible]mente decahida.

Para coroamento de todos esses [illegible]dos, basta Sr. Presidente, attender [illegible] tado deploravel a que ficou reduzido [illegible] souro de Matto Grosso, segundo info[illegible] do proprio inspector daquella re[illegible] que passo a lêr :

«Cuyabá, 25, de julho de 1906.

A escripturação está ba[illegible] zada e viciada. Ha exactores [illegible] e sem prestar conta durante [illegible] con ecutivos. Em todas as est[illegible] agencias de arrecadação super[illegible] vales e cheques contra o th[illegible] firmados ora pelo inspector, [illegible] contador, ora pelo thesoureir[illegible] *annos não entravam para o th[illegible] arrecadações das collectorias do [illegible] Topajós e Paranahyba, sendo [illegible] dimento das duas primeiras [illegible]* ahi pela casa Freitas Oliveira [illegible] *parcelladamente* por ordem d[illegible] dente do Estado *ao seu* [illegible] *beiro*, que o gastava a titulo d[illegible] ções do Estado para immigraç[illegible] acções importantes realizadas [illegible] verno não estão escripturada[illegible] *de contos foram pagos sem que [illegible] sido processados os respectivos [illegible] tos*. Nenhum pagamento era [illegible] sem recommendação expr[illegible] dente. Individuos nomeados pa[illegible] [illegible] os vencimentos. *Pretensos [illegible] recebiam no thesouro quantias [illegible] tes a suppostos constituintes*. F[illegible] tisfeitos saques de *sommas* [illegible] por *officiidos* que se diziam [illegible] no Estado, sem que as suas [illegible] *sem prévo sados pelo* [illegible] cipaes livros do Thesouro [illegible] tra dos em casas particula[illegible]...

... Depois deste documento [illegible] ler, nada mais se póde dizer...

Vou concluir, Sr. Presid[illegible] me da seguinte phrase de [illegible] Deus encerrasse em uma das [illegible] verdades, e na outra colloc[illegible] tudes necessarias para [illegible] grantasse ao homem qual [illegible] ver se abrir, o homem [illegible] segunda; porque os esfo[illegible] a verdade, são mais fecun[illegible] a verdade mesma.

Pois bem, Sr. Presidente, [illegible] forços que desejo e que espero q[illegible] de Matto Grosso saiba empreg[illegible] paz, da ordem, da justiça e do d[illegible] spirando confiança a tod[illegible] concorrer, reerguendo o Estado [illegible] que tem direito, pelas suas grandes [illegible] dissimas riquezas. Era o que [illegible] (*Muito bem, muito bem*).

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

NNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 195 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 23 DE AGOSTO DE 1906

s assignaturas do «Diario Official» são as adeantadamente, na Capital Federal, thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos dos, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro eral e ás Alfandegas e custam:

Por anno	[illegible]
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

s funccionarios publicos da União, que orizarem o desconto mensal de 1$500 em s vencimentos, terão direito ao recebi- nto da folha pelo tempo que fixarem.

s funccionarios publicos, estaduaes ou nicipaes, poderão obter a folha pelo mo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible]

SUMMARIO

s do Poder Executivo:

reto n. 6.100, que approva a reforma os estatutos da companhia Manufactora Conservas Alimenticias.

reto n. 6.102, que approva as alterações [illegible] da [illegible] de Ferro arahim a Itaquy.

etarias de Estado:

nisterio da Justiça e Negocios Interiores -Expediente das Directorias do Interior, a Justiça, da Contabilidade e Geral de ude Publica.

nisterio da Fazenda— Titulos e portarias -Expediente das Directorias do Expedi- nte e das Rendas Publicas do Thesouro ederal —Recebedoria do Rio de Janeiro Inspectoria de Seguros— Quadro de- onstrativo de apolices.

isterio da Marinha — Portarias, expe- nte e requerimentos despachados.

isterio da Guerra —Portaria.

isterio da Industria, Viação e Obras Pu- icas—Expediente das Directorias Geraes Contabilidade, da Industria e de Obras Viação—Directoria Geral dos Correios

T[illegible]al de Contas.

D[illegible]rio dos Tribunaes.

Agricultura— A lavoura e a administração ublica na America do Norte e na India.

iciario.

M[illegible]cas Registradas.

R[illegible]das Publicas—Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e da Minas Geraes.

E[illegible]aes e Avisos.

[illegible]te Commercial.

[illegible]edades Anonymas — Acta da assembléa ral do Banco Hypothecario do Brazil.

A[illegible]uncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.100—DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, de accôrdo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas em 26 de maio do corrente anno, obrigando-se ás formalidades ulteriores recommendadas na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

[illegible]

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 26 DE MAIO DE 1906, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6.100, DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Aos 26 do mez de maio de 1906, ás 2 horas da tarde, presentes na séde da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias 14 accionistas de 2.012 acções, declara o presidente da assembléa, em seguida ao encerramento da assembléa ordinaria, que estavam representados mais de dous terços do capital, que é de 3.000 acções, e ia mandar proceder á leitura do projecto de reforma de estatutos, que se achava sobre a mesa e é o seguinte:

«Art. 1.º Seja assim redigido: Fica instituida a Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, a qual tem por fim não só a manipulação de productos alimentares, bem como o commercio de commissões e qualquer outro que interesse ao desenvolvimento da companhia.

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte: A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, eleitos de seis em seis annos pela assembléa geral ordinaria, sendo um presidente e outro secretario.

Art. 13. Redija-se do seguinte modo: Em caso de vaga ou impedimento de qualquer director, o que ficar em exercicio poderá chamar, de accôrdo com o conselho fiscal, um accionista para preenchimento da vaga ou substituição do director impedido, sendo na primeira hypothese feita a nomeação até a reunião da assembléa geral ordinaria, e na segunda até que se apresente o proprietario do cargo. No caso de um director se achar fóra da séde da companhia em serviço da mesma, não se substituirá o logar.

Art. 15. Substitua-se pelo seguinte: As deliberações da directoria serão tomadas por accôrdo. Em caso de divergencia entre seus membros, será convocado o conselho fiscal para deliberar conjunctamente com elle, prevalecendo a maioria de votos.

Art. 16. Redija-se assim: Cada um dos directores perceberá por anno, de honorarios, 6:000$, pagos em prestações mensaes. O director-presidente terá a seu cargo a superintendencia geral do movimento da companhia, pelo que perceberá uma gratificação equivalente a 10 % sobre o dividendo distribuido em cada semestre. Logo que o dividendo seja superior a 8 %, a gratificação será elevada a 20 %. A gratificação, em qualquer dos casos, caberá ao secretario, quando este substituir o presidente.

Art. 19. Substitua-se o § 2º pelo seguinte: A directoria creará um fundo de amortização, podendo servir-se do fundo de reserva para reduzir o capital [illegible] 300:000$. O pre[illegible] para tal fim não [illegible] nominal das mesmas.

Art. 24. Onde se diz—de cinco em cinco annos—diga-se: de seis em seis annos.

Art. 27. Paragrapho unico. Onde se lê—art. 22—diga-se: art. 23.»

Sujeito á discussão por artigos e, depois de algumas observações de diversos accionistas, foi o mesmo unanimemente approvado em todas as suas partes.

Em seguida declarou o Sr. presidente que devia proceder-se á eleição da directoria e fiscaes e convidou os Srs. accionistas a fazerem suas cedulas.

Feita a chamada pelo livro de presença, foram recolhidas 11 cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para presidente, Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, 46 votos.

Para secretario, José Antonio de Castro Silva, 188 votos.

Uma cedula só com o nome para secretario.

Para membros do conselho fiscal:

Angelino José da Costa Simões, José Joaquim Brandão dos Santos e Eduardo Alves Machado, 188 votos cada um.

Para supplentes:

Antonio André Pereira, André Augusto da Silva e Francisco da Silva Carneiro, 188 votos cada um.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a sua escolha para presidir a assembléa, declarou que ia suspender os trabalhos emquanto se lavrava a acta.

Reaberta a sessão ás 3 1/4 horas, foi lida e approvada a presente acta, subscripta por mim, André Augusto da Silva, secretario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906. — *Deodato C. Villela dos Santos.— Manoel Joaquim Brandão dos Santos*, secretario.— Por procuração de José Antonio de Castro Silva, *Deodato C. Villela dos Santos. — Eduardo Alves Machado.— Brandão, Irmão & Comp.— José Joaquim Brandão dos Santos.— F. L. Ferraz Sobrinho.—Miguel Ambrosio Mendes. —Antonio André Pereira.— Angelino José da Costa Simões.—Francisco da Silva Carneiro.* — Por minha mulher Maria Brandão dos Santos Silva, *André Augusto da Silva.*— Por procuração de David Baccelli, *A. A. Silva.* —Por procuração de Manoel Ignacio de Souza Dias, *A. A. Silva.*

DECRETO N. 6.102—DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Approva as alterações feitas nas tarifas da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as alterações abaixo mencionadas nas tarifas em vigor na Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy:

Transferencia do artigo «bolachas ordinarias», da 5ª para a 3ª classe; cal, da 3ª para a 6ª classe; lages apparelhadas, da 4ª para a 6ª classe. Transferencia da 5ª para a 6ª classe dos seguintes artigos: bambús, caibros, estacas para cerca, materiaes de construcção não denominados, ossos brutos, parallelepipedos para calçamento, pranchões de madeira, tijollos de alvenaria e telhas de barro; sendo tambem approvada a reducção de 25 % nos preços da classe 6ª da tarifa n. 3.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Severiano Müller.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia aos officios ns. 620 e 695, datados de 4 e 30 de julho proximo findo, que, por aviso de 14 do corrente mez, foram solicitadas as providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela verba n. 43 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1906, seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia o credito de 2:516$233 para occorrer ao pagamento da gratificação que compete, no periodo de 15 de março a 31 de dezembro do corrente anno, ao substituto da 6ª secção da dita faculdade, Dr. João Americo Garcez Fróes, por estar regendo a 1ª cadeira de clinica medica em substituição ao Dr. Anizio Circundes de Carvalho, que se acha no goso de licença de um anno, com todos os vencimentos, em virtude do decreto legislativo n. 1.446, de 22 de dezembro de 1905.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.

Communicando-vos que, por portaria de 10 do corrente mez, fostes nomeado, de accôrdo com o art. 360 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, recommendo-vos providencieis afim de que no respectivo regulamento sejam feitas as alterações infra indicadas:

O anno lectivo, *ex-vi* do art. 133 do citado codigo, deve ser de oito mezes e os dias feriados sómente os mencionados no art. 358 do alludido codigo;

A disposição que exige certidão de idade ou documento equivalente, no qual o alumno prove ter mais de oito annos, deve, em obediencia ao art. 34, n. I, do regulamento em vigor no Gymnasio Nacional, ser assim redigida:

Certidão de idade ou documento equivalente por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo;

A' parte, que trata de exame prévio de admissão, «feito de accôrdo com as exigencias dos arts. 28 e 29 do regulamento», devem ser postas taes palavras: que acompanha o decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901;

Eliminação das seguintes disposições:

«Attestado de pessoa fidedigna e idonea em que se prove a reconhecida moralidade do alumno» e «São os alumnos obrigados, salvo caso justo e imprevisto, aos passeios campestres e aos exercicios gymnasticos»;

A disposição estabelecendo que «O curso gymnasial é de seis annos e as respectivas materias são assim distribuidas» deve ser substituida pela seguinte: O curso gymnasial é de seis annos e as respectivas disciplinas, com o respectivo numero de horas de aulas por semana, serão distribuidas da maneira seguinte;

A parte, determinando que «Quando o numero das faltas commettidas pelo alumno for igual a 40, perderá elle o anno», deve ser substituida textualmente pelo art. 52 e seu paragrapho unico do dito regulamento do Gymnasio Nacional;

As disposições referentes ás penas comminadas aos alumnos, no caso de transgressão da disciplina collegial, devem ser substituidas pelas prescriptas nos arts. 46 e 47 do alludido regulamento.

Outrosim, recommendo-vos que, depois de feitas as apontadas alterações, seja o regulamento em que são de novo publicado na folha official desse Estado, da qual remettereis um exemplar a este ministerio.

Finalmente, remetto-vos, incluso, um exemplar do Codigo de Ensino e outro do regulamento do Gymnasio Nacional.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida.* — Sr. Dr. José Paulino Ribeiro Gorgulho, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, na villa Sylvestre Ferraz, Estado de Minas.

Expediente de 20 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença, de accôrdo com a inspecção de saude a que foi submettido, e com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao sargento forriel da força policial José Antonio Passos.—Enviou-se a portaria ao commandante da força.

—Foram prorogadas:

Por 30 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, a licença concedida pelo chefe de policia ao guarda civil de [illegible] Armando Leal Mariz para tratar de sua saude;

Por 30 dias, nos termos do art. [illegible] regulamento em vigor, a licença [illegible]mente concedida ao soldado da força [illegible] José Ferreira Barbosa.— Enviaram-se as respectivas portarias ao chefe de policia e ao commandante da força.

—Foi devolvida ao juiz de direito da Vara de Orphãos desta Capital, devidamente cumprida, a carta rogatoria [illegible] acompanhou o officio n. 147, de 5 [illegible] deste anno, expedida da justiça de [illegible] a requerimento de José Manoel Te[illegible] Souto, para avaliação de bens per[illegible] ao inventario a que se procede por [illegible] D. Maria da Soledade Teixeira.

—Transmittiram-se:

Ao presidente da Commissão de [illegible] do Senado, em resposta ao officio [illegible] mez findo, a informação prestada [illegible] sidente do Supremo Tribunal Federal [illegible] speito das licenças obtidas pelo p[illegible] da Republica na secção do Amazonas [illegible] rel João Pinto Martins de Oliveira[illegible]

Ao consultor geral da Republica, [illegible] consultar com o seu parecer, os [illegible] ferentes á cobrança de custas p[illegible] Feitos da Saude Publica e n a c[illegible] pejo quando solicitado pela re[illegible] rectoria Geral.

Ministerio da Justiça e Negocios In[teriores] —Directoria da Justiça—2ª secção— [Rio de] Janeiro, 20 de agosto de 1906.

Tendo em consideração os relevantes serviços que prestastes, no arduo tr[abalho] e tinção do violento incendio occo[rrido a] 27 do mez findo no predio n. 65 [da rua] Theophilo Ottoni, cabe-me louvar-[vos em] nome do Governo pela dedicação e [coragem] com que vos portastes nessa emerg[encia].

Saude e fraternidade, *Felix G[aspar de] Barros e Almeida.* — Sr. coronel [comman]dante do corpo de bombeiros d[este] [illegible]

Ministerio da Justiça e Negocios In[teriores] —Directoria da Justiça—2ª secção— [Rio de] Janeiro, 20 de agosto de 1906.

Tendo em consideração os relevantes serviços prestados pelos officiaes e p[raças do] corpo por occasião do violento inc[endio oc]corrido no predio n. 65 da rua [Theophilo] Ottoni, conforme communica[illegible] n. 415, de 28 do mez findo, recommendo que em nome do Governo façaes el[ogiar em] ordem do dia os referidos officiaes [illegible] pela dedicação e coragem com qu[e se por]taram nessa emergencia.

Saude e fraternidade. —*F[elix] G[aspar de] Barros e Almeida.*— Sr. co[ronel comman]dante do corpo de bombeiros [illegible]

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da [Fazenda] os pagamentos no Thesouro Fe[deral]:

De 65:402$450, despezas com [illegible] da Bibliotheca Nacional, nos me[zes de] julho e agosto corrente;

De 375$530, fornecimentos [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos [illegible]

De 12:497$500, primeira prestação pela construcção de um gradil de ferro sobre base de cantaria no terreno em frente do edificio do Instituto Benjamin Constant;

De 500$, aluguel de parte do predio em que funcciona a Junta Commercial, relativo a julho findo;

De 51$830, fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 600$, congrua que compete neste anno ao serventuario do culto catholico vigario Francisco Cardoso de Mello;

De 12:039$200, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

De 1:427$011, fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico, em julho findo;

De 2:376$820, fornecimentos ás delegacias de saude, nos mezes de abril a julho findos;

De 489$100, despezas miudas effectuadas, de janeiro a julho ultimos, pelo director da Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 268$666, vencimentos que competem ao Dr. José de Almeida Nunes, que substituiu interinamente o medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Aspasio de Castro Jobim, no periodo de 21 de junho a 31 de julho findos.

Autorizou-se a despeza com as obras de esgoto do predio em que funcciona a delegacia da 7ª circumscripção policial urbana.

Expediente de 21 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do serviço sanitario do Estado do Pará o recebimento do officio de 27 de julho ultimo.

— Communicou-se ao juiz da 7ª Pretoria [illegible] Christhino Pinheiro e Antonio de Castro Leal em intimadosa compareceram nesse juizo, no dia 20 do corrente, afim de deporem em summario de culpa.

Restituiram-se ao director geral de Industria o memorial descriptivo do processo de preparar xarque, denominado «Xarque [illegible]ense», invenção de Nunes & Irmão, e a analyse da planta «herva marinha bromosa» e respectiva amostra que foram apresentadas por José Euzebio Simões, e communicou-se que a invenção do mesmo senhor denominada «Pannos de electricidade vegetal» é nociva á saude publica.

— Reiterou-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements* o pedido constante do officio n. 930, de 5 de julho ultimo.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade a conta, na importancia de 740$, proveniente de publicações que foram feitas no jornal *O Paiz*, durante o mez de julho ultimo; as contas, relacionadas na importancia de 859$231, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, em julho ultimo; e a folha supplementar á do pessoal do serviço de prophylaxia da febre amarella, na importancia de 2[illegible]$, relativa ao mez de julho ultimo, para pagamento de um auxiliar academico;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Ernesto de Araujo, Alberto de Souza Alvim, [illegible] Felippe Alves da Matta, Jorge Cavalcante de Barros, Carlos Vieira Cortez e Antonio Pedro.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado [illegible] Duarte para o logar de encarregado do 1º posto fiscal do departamento do Alto Juruá.

Por outro de 21 mesmo mez, foi dispensado, a seu pedido, Bemvindo Meira do logar de encarregado do 1º posto fiscal do departamento do Alto Juruá.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao guarda da Alfandega do Estado do Maranhão João Novaes Guimarães Neto, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 185 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, já tendo sido apresentada ao Congresso Nacional, na devida época, a proposta do orçamento para o exercicio de 1907, só na futura proposta poderá este Ministerio tomar em consideração o pedido constante do vosso aviso n. 1.837, de 20 de junho ultimo, no sentido de ser consignado um credito de 40:000$ para as despezas com o serviço telegraphico.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 109 — Referindo-me aos vossos avisos ns. 636, de 23 de outubro, 80, de 9 de fevereiro e 453 de 5 de julho ultimos, cabe-me devolver-vos o incluso processo referente ao pagamento da divida de exercicios findos de que é credora a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, afim de ser a mesma divida reconhecida por esse ministerio.

N. 110 — Devolvendo os inclusos papeis transmittidos com o vosso aviso n. 458, de 16 de julho ultimo e relativos ao pagamento requerido pelo 2º tenente do 36º batalhão de infantaria Brazilio Nunes Ferreira Pará, da quantia de 1:113$225, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1897 e 1898, rogo vos digneis providenciar para que seja organizado o processo de divida de exercicios findos e solicitado deste ministerio o respectivo pagamento.

N. 111—Tendo de se proceder a obras no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser a execução das mesmas fiscalizada pelo delegado da Directoria Geral de Engenharia junto ao 3º districto militar.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 46—Tendo sido approvada, por despacho deste ministerio, de 7 do corrente, a concessão de aforamento dos terrenos de marinhas sitos á praia do Flamengo ns. 30 e 32, feita por essa Prefeitura a Diogo Andrew, incluso vos restituo o respectivo processo, transmittido com o vosso officio n. 269, de 3 de julho ultimo, com excepção das plantas, que ficam pertencendo ao Thesouro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 111 — Em resposta ao vosso officio n. 482, de 20 do mez proximo findo, cabe-me communicar-vos que o serviço de assignatura de apolices do novo typo, a que se refere a inclusa folha de pagamento, foi prestado no corrente anno, tendo este ministerio autorizado o inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva a assignar as apolices de 200$ de que o Thesouro precisava, pelo facto de estarem ellas assignadas pelo actual inspector da Caixa de Amortização, Manoel Candido de Leão, como director da Contabilidade do mesmo Thesouro.

N. 112 — Satisfazendo á requisição constante do vosso officio n. 466, de 9 de julho ultimo, incluso vos remetto o processo relativo ao pedido de Rubem Tavares, no sentido de lhes serem pagos os vencimentos de chefe de secção addido á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas no periodo de 23 de setembro de 1904 a 27 de novembro de 1905.

N. 113 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 305, de 11 de abril ultimo, incluso vos remetto o processo em que encontrareis o original do inventario do material existente no almoxarifado da Imprensa Nacional, na data da posse do ex-almoxarife João Alves Feitosa.

— Sr. juiz de direito da 1ª vara commercial:

N. 211 — Tendo sido feita a competente averbação no conhecimento de deposito a fls. 5, incluso vos devolvo os autos transmittidos com o vosso officio n. 810, de 18 de julho ultimo, e relativos á fiança prestada pelo corretor de navios Guilherme Philipps.

— Sr. Dr. Cicero Seabra, presidente do Tribunal do Jury:

De posse do vosso officio de 16 do mez proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o inspector de Fazenda Antonio de Araujo Lima Macedo, addido á Alfandega do Rio de Janeiro, não tem comparecido de ha muito tempo áquella repartição, segundo informa o respectivo inspector em officio n. 580, de 6 do corrente, em vista do estado precario de sua saude.

—Sr. juiz de direito Dr. Torquato de Figueiredo, presidente da 14ª sessão do Tribunal do Jury:

N. 213—Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, rogo vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal o 1º escripturario da mesma repartição Francisco Victorino Xavier de Brito, que, ás servir no jury no mez de março do corrente anno e cuja ausencia daquella directoria muito prejudica a marcha regular dos processos a seu cargo.

—Sr. Dr. Enéas Galvão, juiz da provedoria e residuos da cidade do Rio de Janeiro:

N. 12—De posse de vossa precatoria expedida em 11 do mez proximo findo, a requerimento do *Brasilianische Bank fur Deutschland*, procurador do principe D. Luiz Affonso de Bourbon, para levantamento de 212 apolices da divida publica depositadas no Thesouro Federal, cumpre-me communicar-vos que no mesmo Thesouro ha uma precatoria para levantamento das mesmas apolices, expedida pelo juiz da 1ª Pretoria, em 4 de fevereiro de 1904, a requerimento do barão de Penedo, testamenteiro e inventariante dos bens da finada princeza D. Januaria de Bragança.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 558 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 555 s/b, de 9 deste mes no mez, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de uma caixa marca PDF—EAS n. 8.866, contendo estuque de papelão e importada no vapor *Santos* pela referida Prefeitura com destino ás obras de construcção do Paço Municipal, assim vol-o communico, para os devidos effeitos.

N. 569—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 805, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. XIV, alinea 12 do art. 2º da lei n. 1.452, de 30

de dezembro de 1905, de duas caixas contendo 12 jogos de arneis de couro para irrigadores, vindas de Liverpool no vapor inglez *Ortega* e 12 irrigadores completos, com quatro rodas, vindas da mesma procedencia no vapor inglez *Corcovado* e importados com destino á Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular.

N. 570—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 570 s/b, de 11 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de um engradado marca PDF—BS&C—136, contendo uma columna destinada ás obras de construcção do Paço Municipal e importada pela referida Prefeitura no vapor *Tucuman*.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 129—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de julho ultimo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 878, de 3 do mesmo mez, e pelo qual designastes o operario Antonio da Fonseca Lobo para desempenhar as funcções de fiel do almoxarife dessa repartição Raul do Avellar e Almeida durante o seu impedimento.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 11, de 19 de abril ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto pelo Syndicato Agricola de Alagoas, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa Estado, que o obrigou a assignar termo de responsabilidade pelas mercadorias importadas de accôrdo com o art. 8º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao allu lido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, na petição encaminhada com o vosso officio n. 207, de 12 de julho ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accôrdo com a clausula 13ª do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao seu serviço.

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, na petição encaminhada com o vosso officio n. 208, de 12 de julho ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, de accôrdo com a clausula 13ª do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação, e que a requerente pretende importar com destino ao serviço de suas estradas.

N. 181— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, na petição encaminhada com o vosso officio n. 211, de 11 de julho ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, de accôrdo com a clausula 13ª do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao seu serviço.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39—[illegible] 29, [illegible] de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do mez proximo findo, que nada ha que deferir, por emquanto, no requerimento do 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Antonio Tourinho, addido á repartição a vosso cargo, pedindo abono de ajuda de custo para ir assumir o exercicio daquelle emprego.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1906

José Gonçalves Eufrasio. — Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Mesquita & Comp.

Contra Mesquita & Comp. foi lavrado auto por terem em seu estabelecimento, sem rotulo e sem estampilhas, 127 massos de cigarro, sendo 77 de cigarros de papel e 50 de palha.

Allegam os autoados que os maços de cigarro apprehendidos estavam em manipulação ainda sem rotulos e guardados em uma caixa para ultimar o preparo.

O agente fiscal diz que os autoados, como elles proprios declararam, não fabricam cigarros em seu estabelecimento, manda-os preparar fóra, e ainda admittindo o fabrico no estabelecimento, tinham infringido o regulamento porque os cigarros foram encontrados na secção do varejo e porque, na qualidade de pequenos fabricantes, eram obrigados a sellar immediatamente seus productos.

Os autoados estão registrados para o commercio de fumo por grosso e pequeno fabrico de cigarros.

Não ha disposição de lei ou regulamento que impeça aos fabricantes dar material para ser manipulado fóra de seu estabelecimento, portanto não póde ser considerada falta e criminados os autoados por este facto.

O agente fiscal marca os §§ 2º e 3º do art. 23 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro deste anno, mas taes disposições não comprehendem nem se applicam ao caso sujeito.

O § 2º allude a fabricas, e neste caso não se acha o estabelecimento dos autoados.

A disposição do § 3º refere-se á mercadoria cuja manipulação ou preparo estiver acabado, isto é, aquella que se achar nas condições de ser exposta á venda.

Ora, na hypothese vertente, o producto não estava acabado, tanto que lhe faltava o rotulo, condição essencial, nos termos do art. 56, para a exposição á venda, portanto, ainda se achavam os cigarros em manipulação.

Não se verificando, pois, a contravenção constatada, julgo improcedente o auto.

Auto de infracção lavrado contra João Luiz Gouvêa

Autoado João Luiz Gouvêa, por ter exposto á venda 70 maços de cigarro de seu fabrico e 13 livrinhos de mortalhas sem estarem sellados, nada allegou em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a multa de 200$, minimo do art. 122, n. II, letra *d*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Bazilio Pinto de Azevedo

Contra Bazilio Pinto de Azevedo foi lavrado auto por ter exposto á venda, em seu estabelecimento, quatro pares de calçado sem sello. Allega o autoado que os quatro pares de calçado apprehendidos estavam expostos nas portas de seu estabelecimento como amostras e si não se achavam [illegible] porque os sellos ou se haviam descollado e cahido devido ao calor ou á humidade, ou tinham sido despregados por qualquer [illegible] ou mesmo freguez ao examinar o [illegible] na amostra.

Possuindo um grande stock de [illegible] superior a 6:000$000, nenhum [illegible] encontrado em contravenção pelo [illegible] fiscal, o que demonstra a correcção [illegible] cedimento do autoado e prova o que [illegible] allegando em seu favor.

O agente fiscal diz que o autoado [illegible] fugir á responsabilidade, firmando a [illegible] com o appellido de Azeredo em [illegible] Azevedo, affirmação esta que não é [illegible] porquanto a assignatura da petição [illegible] vedo e não Azeredo, havendo da [illegible] agente fiscal precipitação no exame, [illegible] resultou o equivoco em que labora.

O proprio autoado declara que o [illegible] de calçado é de 3:500$000 e está [illegible] lado. Os agentes fiscaes designados [illegible] ceder ao exame do calçado apprehendido [illegible] zem que não se encontraram [illegible] sello nos calçados mas que o [illegible] influencia de temperatura, ao movimento mercantil e tambem ao preparo [illegible] dos calçados, se despreza com [illegible] sem deixar vestigios de seu emprego.

Do exposto vê-se que a infracção [illegible] bem caracterizada, sendo antes [illegible] que tendo o autoado todo o seu [illegible] [illegible] alterações.

Não estando, pois, plenamente pro[illegible] infracção, julgo improcedente o auto.

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1906

Maria Dantas Barbosa dos Santos.—[illegible] fira-se.

Candido Albino dos Santos.—Idem.

José Corrêa de Oliveira.—Idem.

André Augusto da Silva.—Idem.

Manoel Francisco Fraga.—Idem.

Zeferino José da Costa.—Idem.

Coelho & Parata.—Idem.

M. Pereira de Souza.—Idem.

Dr. Victor Godinho.—Idem.

José Neves de Pinho.—Idem.

Francisco Baptista Linhares.—[illegible] sello do documento de fls. 3

José Francisco Corrêa & Comp.—[illegible] a mudança.

Antonio Machado da Rocha.—Sa[illegible] exigencia

Antonio Luiz de Souza.—Em face [illegible] parecer, reduza-se o valor [illegible]

L. B. de Almeida & Comp.—Tran[illegible] depois de averbada a nota de [illegible] para a vendedora.

Americo Machado & Comp.—Estando [illegible] o imposto em cobrança, averbe-se [illegible] dança.

Carlos Couto da Silva.—Estando [illegible] imposto em debito, transfira-se, [illegible] a multa de 50$, nos termos do [illegible] do decreto n. 5.141, de 27 de fe[illegible] de 1904.

Alberto Jacobson.—Estando sellado o documento de fl. 1 faça-se a re[illegible] numeração dos predios 4 C e 4 D [illegible] deira de Santa Thereza.

Domingos Pereira Gonçalves. — Estando pago o imposto em debito, dê-se a baixa pedida.

Francisco Carlos de Araujo Silva.—Pago o imposto em debito, transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

J. Ribeiro de Freitas e outros.—Entregue-se, mediante recibo.

M. N. de Sá. — Averbe-se a mudança.

Candida Vieira Velloso.—Já tendo o comprador requerido, como lhe cumpria, a transferencia, nada ha que deferir. Archive-se.

Major João Bernardino da Cruz S[illegible]. — Transfira-se. Imponho a D. Henriqueta [illegible] a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

J. F. Guimarães.—Prove o pagamento do imposto relativo a 1901.

Denuncia de Cornelio José Murphy.—Revalide o sello do documento com que instruiu a denuncia.

Denuncia de Maria de Souza.—Prove a [illegible].

[illegible] Alves [illegible].— Officie-se á Directoria do Contencioso. Cobre-se a multa de 200$, nos termos do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

Domingos Salles.—Dê-se a baixa pedida e proceda-se de accôrdo com o final do parecer do Sr. sub-director.

José de Oliveira e Silva.— Estando satisfeita a exigencia, transfira-se.

Mario Dantas Barbosa dos Santos.—Em face do parecer cancelle-se a inscripção do [illegible], transfira-se.

Caetano Bettone.—Transfira-se.

Antonio Alves Craveiro.—Estando satisfeito o despacho de 15 do corrente mez, transfira-se.

[illegible].—Transfira-se.

Lapport Irmão & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

[illegible], Maria, Joanna e Rosa.—Idem.

Agostinho Blanco. — Averbe-se a mudança.

Antonio João Alão.—Idem.

A. C. de Oliveira Torres, presidente da [illegible] de [illegible] S. Pedro de Alcantara.—Proceda-se de accôrdo com o parecer supra.

Manoel Rodrigues Marques.—Pague o imposto [illegible].

O[illegible].—Idem.

Dr. Antonio Paula Ramos Junior.—Idem.

Marinho da Cunha & Comp.—Paguem os impostos em debito.

J. H. de Amorim.—Pague o imposto em debito.

Maria da Rosa Soares.—Idem.

Rosa Maria Soares.—Idem.

Custodia Maria Soares de Mattos.—Idem.

Antonio da Silva.—Idem.

Vicente Provencer e Sebastião Proapato. —Idem.

Dr. Accacio Polycarpo Figueira de Aguiar. —Restitua-se a quantia de 528$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Dr. José [illegible] Brazil.—Restitua-se a quantia de [illegible] [illegible] — [illegible]-se credito.

José Luiz Fernandes Braga.—Só figurando predio na Prefeitura inscripto em nome de Feli[illegible] José Alves, no primeiro lançamento, e tendo sido no segundo rectificada a inscripção para o supplicante, continuada até hoje, rectifique-se a inscripção da penna da agua, porquanto não havendo sido feito lançamento até 1904, não foi possivel reconhecer o engano e corrigi-lo.

A. D. Carvalho.—A' vista da informação, transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 343 — Solicitando as necessarias providencias no sentido de serem remettidos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o archivo desta Inspectoria todos os [illegible] referentes ás companhias de seguros, tanto nacionaes como estrangeiras, os quaes muitas vezes são necessarios para consulta e exame dos termos dos [illegible] e verificação do [illegible] legal das respectivas companhias, [illegible] de estabelecida a [illegible] pelo citado ministerio [illegible] autorizações para funccionar no Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1906

Aachener und Munchener Feur Versicherungs Gesellschaft, remettendo o balancete relativo aos negocios effectuados no Brazil durante o anno de 1905. — Apresente o balancete com todas as verbas calculadas em moeda nacional.

Northern Assurance Company, pedindo prorogação do prazo até o fim do mez vindouro para completar o deposito para garantia das operações da agencia na cidade de Porto Alegre.—Deferido.

Northern Assurance Company, pedindo prorogação do prazo até o fim do mez vindouro para completar o deposito para garantia das operações da agencia na cidade da Parahyba do Norte.—Como requer.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo das apolices pertencente ao Fundo de Amortização dos emprestimos internos, papel, até 31 de julho de 1906

APOLICES	1:000$	800$	600$	500$	400$	200$	TOTAL	
							Quantidade	Réis
Apolices geraes de juros de 5 %, não uniformizadas...	13.831	62	334	629	347	604	15.807	14.655:100$
Idem idem de juros de 5 %, uniformizadas............	478	—	—	—	—	—	478	478:000$
Idem idem de juros de 4 %..	21	—	9	—	—	—	30	25:400$
Idem idem do emprestimo de 1895, nominativas, de juros de 5 %..................	2.921	—	—	—	—	—	2.921	2.921:000$
Idem idem do emprestimo de 1897, nominativas, de juros de 6 %...................	1.094	—	—	—	—	—	1.094	1.094:000$
Idem idem do emprestimo de 1895, ao portador, de juros de 5 %..............	1	—	—	—	—	—	1	1:000$000
Total..................	18.346	62	343	629	347	604	20.331	19.175:500$

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 4 de agosto de 1906.—O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*. — *José Gonçalves de Amorim*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado o capitão de mar e guerra engenheiro naval Innocencio Marques de Lemos Bastos do cargo de consultor technico do Conselho Naval, que exercia interinamente, e nomeado o referido official para occupar, tambem interinamente, o logar de inspector geral chefe do corpo de engenheiros navaes.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 13 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

A' Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe sejam concedidos, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, os creditos de 3:0[illegible] e de [illegible], destinados á acquisição de moveis para a Escola de Aprendizes Marinheiros no mesmo Estado, e ao pagamento dos invalidos [illegible] Gonçalves de Sant'Anna (avisos ns. 1.100 e 1.109).— Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.091 e 1.092, 1.010 e 1.011).

A' conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco com o credito de 3:000$, destinado á compra de lenha para a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado (aviso n. 1.104). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.105).

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do [illegible], á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, com o credito de 350$, destinado ao pagamento de uma consignação mensal de 50$, feita pelo [illegible] Pedro [illegible] Santos [illegible] (aviso n. 1.103).— Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.107 e 1.108).

— Ao Quartel General da Marinha:

Declarando ter approvado o acto do commandante do encouraçado *Tiradentes* mandando abonar á respectiva guarnição, independentemente de carga, 30 japonas (aviso n. 1.112).

Recommendando que providencie no sentido de serem remettidos directamente á Contadoria deste ministerio, até o dia 15 de cada mez, pelos commissarios dos navios da armada, corpos e estabelecimentos de marinha, relações nominaes dos officiaes, inferiores e outros que são devedores á Fazenda Nacional e que consignam vencimentos a seus procuradores, com a discriminação dos respectivos descontos (aviso n. 1.113).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital:

Autorizando a mandar entregar, mediante as formalidades legaes, ao cruzador-torpedeiro *Tymbira*, um escaler de quatro remos existente no almoxarifado desse arsenal (aviso n. 1.114).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 1.115).

Rogando, de ordem do Sr. Ministro, que se digne de enviar a esta Secretaria de Estado uma cópia do pedido de material para a Escola Pratica de Artilharia, feito pelo respectivo director, e de que tratou no officio n. 397, de 3 do corrente (officio n. 1.122).

— A' Contadoria da Marinha:

Declarando ter approvado o termo de despeza lavrado na Capitania do Porto de Santa Catharina para isentar o respectivo patrão-mór Hermenegildo Luiz do Carmo da responsabilidade de varios artigos do serviço de balisamento, que se perderam (aviso n. 1.116).—Communicou-se á Carta Maritima (aviso n. 1.117).

Autorizando a mandar pagar ao fiel de 2ª classe João Magallar Maia os vencimentos, que deixou de receber durante o tempo em que respondeu a conselho de guerra e a que tem direito pela sua absolvição, devendo esse pagamento ser effectuado de conformidade com o aviso deste ministerio, n. 957, de 17 de maio de 1899 (aviso n. 1.119).—Communicou-se ao Quartel General (aviso numero 1.120).

— Ao consul geral do Brazil em Assumpção, transmittindo uma lettra do *London & River Plate Bank, Limited*, na importancia de 108-0-0, destinada ao pagamento do director do Sanatorio dessa Capital das despezas de tratamento e enterros de praças da marinha (aviso n. 1.124).

———

Secretaria de Estado da Marinha — 1ª secção — Circular — N. 1.123 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas — Recommendo-vos, como medida necessaria á regularidade da escripturação da Contadoria da Marinha, que seja enviada a essa repartição, até o dia 15 de cada mez, uma relação nominal do pessoal civil e militar deste ministerio que percebe os seus vencimentos por essa delegacia, com a discriminação dos respectivos descontos. Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

—Expediram-se identicas ás demais delegacias fiscaes da União.

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo a classificação de despeza que justifica o saque realizado pelo Consulado do Brazil em Montevidéo contra o Thesouro Federal, na importancia de 141$080, por conta deste ministerio (aviso n. 1.127).

Solicitando providencias no sentido de ser paga pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso ao enfermeiro naval de 1ª classe reformado Firmino da Fonseca e Souza a divida de exercicios findos constante do processo n. 64.167, remettido a esse ministerio com o aviso n. 1.046, de 31 do mez proximo findo (aviso n. 1.128).

— Ao Quartel General da Marinha:

Communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer á Escola de Timoneiros uma machina de escrever Yost, n. 11, e um multiplicador do mesmo fabricante (officio n. 1.126).

Autorizando a providenciar no sentido de ser remettida á Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará a caderneta do peculio constituido pela ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes, Generoso Francisco dos Reis quando aprendiz daquella escola, afim de ser liquidado e remettido o respectivo producto ao commando geral do referido corpo, que o entregará áquella ex-praça mediante as formalidades legaes (aviso n. 1.129).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital:

Declarando ter deferido o requerimento de Behrend Schmidt & Comp. pedindo autorização para serem submettidos á experiencia nas officinas de machinas desse arsenal os aços fabricados pela Sociedade Anonyma Gebr. Bohler & Comp., de Vienna d'Austria (aviso n. 1.132).

Autorizando a mandar abrir concurrencia para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Directoria de Pharóes da Repartição da Carta Maritima (aviso n. 1.134). —Communicou-se á alludida repartição (officio n. 1.135).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer ao cruzador-torpedeiro *Tamoyo* 50 lampadas electricas incandescentes de 16 velas por 65 *volts*, que deverão ser carregadas a quem de direito (aviso n. 1.130).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha desta Capital (officio numero 1.131).

—A'Contadoria da Marinha, remettendo os papeis capeados pelo officio da Secretaria do Arsenal de Marinha desta Capital, n. 410, de 7 do corrente, e autorizando a mandar lavrar contracto com Vicente dos Santos Caneco para o fornecimento de um escaler de 12 remos, destinado á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe (aviso n. 1.137). —Communicou-se ao Quartel General e ao Arsenal de Marinha desta Capital (officios ns. 1.138 e 1.139).

—A' Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, declarando ter resolvido conceder a autorização pedida em officio n. 2, de 19 de maio ultimo, para dar despeza ao patrão-mór dessa capitania Joaquim Fabiano da Cruz de diversos objectos que se perderam, lavrando o competente termo, de que será enviada uma cópia a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.133).

———

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1906

Vicente dos Santos Caneco.—Não ha necessidade da baleeira proposta.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado do logar de sub-secretario da extincta Escola Militar do Brazil, que interinamente exercia, o capitão do 12º batalhão de infantaria João Principe da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De marcos 150,00 ou 105$750 ao cambio de 705 réis por marco, a Arens & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. [illegible]);

De francos 2.500,00 ou 1:435$ ao cambio de 504 réis por franco a Norton, Megaw & Comp., idem á mesma em fevereiro ultimo (aviso n. 2.700);

De francos 351,66 ou 201$852 ao mesmo cambio, a Behrend, Semidt & Comp., idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.701);

De marcos 1.937,50 ou 1:365$937 ao cambio de 705 réis por marco, a Herm, Stoltz & Comp., idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.701);

De marcos 387,50 ou 273$187 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.703);

De £8-2-0 ou 116$276 ao cambio de 16 [illegible], Wilson, Sons & Comp. carvão de [illegible] para a referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.704);

De £ 16-0-0 ou 223$553 ao mesmo cambio, a mesma firma, de identico fornecimento á referida Estrada em maio ultimo (aviso numero 2.705);

De £ 5-8-0 ou 85$695 ao mesmo cambio, á mesma firma de identico fornecimento á referida Estrada em maio ultimo (aviso numero 2.706).

———

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1906

Bemvindo Meira, pedindo para pagar as suas contribuições atrazadas do montepio.—Indeferido.

Dr. João Caetano da Silva Lara, pedindo que lhe sejam descontadas no Thesouro Federal, de 1 do corrente em deante, as contribuições do montepio correspondentes ao ordenado que percebe no cargo de fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*, para o qual foi ultimamente removido.—Deferido.

Modesto de Oliveira Maia, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Prove, por meio de certidão desde quando e até quando contribuiu sem interrupção.

D. Feliciana Amalia Borba, pedindo o quantitativo destinado ao funeral ou luto, que se julga com direito, pelo fallecimento de seu marido, o contribuinte do montepio Miguel Antonio Borba, conductor de trem da 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Prove que seu marido pagou as contribuições relativas aos mezes decorridos de novembro de 1894 a fevereiro de 1906.

D. Clara Candida da Silva Moura, pedindo uma certidão.—Deferido. Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 21 de agosto de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores mandado pôr á sua disposição no Thesouro Federal, a quantia de 2:241$900, em que importa a construcção de linha telephonica para a Fazenda de [illegible] onde vae ser installada a Escola Quinze de Novembro.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que deve promover na fórma do seu parecer a resolução do cancellamento da hypotheca solicitada por Nivaldo Mendes Pereira, ex-thesoureiro da agencia do correio de Jundiahy.

— Requisitaram-se da Directoria Geral dos Correios informações sobre si já se acha ou não concluido o processo da fiança que é obrigado a prestar o thesoureiro da Administração dos Correios do Espirito Santo Joaquim Duarte Pinto de Azevedo.

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1906

Epaminondas de Albuquerque, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo que sua antiguidade no serviço postal seja contada de 1 de dezembro de 1891, data em que foi nomeado carteiro dos Correios de Pernambuco.—Indeferido. Não lhe pode ser contado o tempo decorrido de 1 de dezembro de 1891 a 3 de outubro de 1893, visto ter sido exonerado do logar de carteiro supplente, por abandono de emprego.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de agosto de 1906

Declarou-se:

A' commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, que fôra prorogada por dous mezes, a contar de 30 de junho ultimo, o prazo marcado a C. H. Walker & Comp. para entrega da primeira secção completa do cáes em construcção; ficando dependente de resolução posterior á prorogação pedida para a entrega das demais secções do mesmo cáes;

Ao engenheiro-chefe da Commissão Fiscal junto á *Western of Brazil Railway Company* ter sido a dita Companhia autorizada a construir uma casinha na estação do Combé, na Estrada de Ferro Conde d'Eu, de accôrdo com a planta e orçamento que apresentou, na importancia de 663$, para os effeitos da clausula 15ª das que baixaram com o decreto n. 5.267, de 26 de julho de 1904.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega desta cidade, para que sejam despachadas, livres de direitos, diversos materiaes a chegar pelo vapor inglez *Hones*, de Antuerpia, com destino ao edificio, séde e escriptorio da Companhia Docas de Santos, na Avenida Central.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria desta administração, de 21 de agosto corrente, foram concedidos ao praticante de 2ª classe Americo Maurity Bormim, 15 dias de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 424 do regulamento vigente.

Requerimento despachado

Candido Leite de Castro, pedindo pagamento das consignações de 35$ mensaes, relativas aos mezes de maio e julho. — Não tem logar o que requer.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.453, de 8 do corrente, pagamento de 1:069$, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.455, da mesma data, idem de 1:073$833, a diversos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 2.478, de 8 do corrente, idem de 27$, a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.477, da mesma data, idem de 72$ a Pedro da Silva Monteiro, idem, idem, idem;

N. 2.395, de 26 de julho, idem de 8:400$ a *The Brazilian Contracts Corporation*, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.356, de 9 do corrente, credito de 133$333 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento da gratificação que compete, em junho ultimo, ao amanuense da Escola de Minas de Ouro Preto, Jayme de Aragão Gesteira, por ter exercido as funcções de bibliothecario;

N. 3.329, de 8 do corrente, idem de 480$ á Delegacia da Bahia, para pagamento da differença entre a gratificação e o ordenado do logar de assistente de clinica da Faculdade de Medicina naquelle Estado, que compete, no periodo de 21 de junho a 14 de novembro deste anno, ao Dr. Alberto Muylaert;

N. 3.361, de 9 do corrente, idem de 77$500 á Delegacia de Alagôas, para pagamento de objectos de expediente fornecidos por Manoel Gomes da Fonseca á Junta de Recursos Eleitoraes no mesmo Estado;

N. 3.362, da mesma data, idem de 720$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento do fornecimento, á mesma Delegacia, de 30.000 titulos de eleitores em livros-talões, a requisição do juiz federal na secção daquelle Estado;

N. 3.387, de 11 do corrente, pagamento de 49$500 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, de despezas de prompto pagamento, daquella repartição, em julho ultimo;

N. 3.290, de 6 do corrente, idem de 550$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, em julho ultimo;

N. 3.336, de 9 do corrente, idem de 150$ ao porteiro da Escola Polytechnica, Cyrillo José dos Santos, de auxilio para o aluguel da casa, em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 144, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 11 de julho de 1905, credito de 16$655 áquella Delegacia, para pagamento de restituição de contribuição para o montepio, indevidamente feita por funccionarios publicos, no periodo de novembro de 1899 á dezembro de 1903.

Exercicios findos.—Requerimentos:

Do 2º tenente reformado da armada, Constante Gomes Sodré, pagamento de 57$92, e soldo que deixou de receber nos annos de 1904 e 1905;

Do guarda-marinha Americo Salles de Carvalho, idem de 148$800, de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1903;

De Pedro José de Leão, idem de 151$200, de soldo que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1899.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

47ª sessão em 22 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Foi lido um telegramma do governador do Estado do Amazonas enviando pezames ao tribunal pelo fallecimento do Sr. ministro Aquino e Castro.

Em seguida o Sr. presidente declara que, na fórma do art. 5º § 2º do regimento do tribunal, vae proceder-se a eleição para o cargo de vice-presidente.

Presentes 12 Srs. ministros foi eleito por unanimidade de votos o Sr. ministro Eduardo Pindahyba de Mattos, que prestou o compromisso legal e entrou em exercicio.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.388 — Matto-Grosso — Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos; paciente, Jeronymo Feliciano Flores.—Foi concedida a ordem para comparecimento do paciente na sessão de 3 de outubro, requisitando-se informações, por telegramma, do presidente do Estado, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro e Epitacio Pessoa. Impedido o Sr. Manoel Murtinho.

Conflicto de jurisdicção

N. 163—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida (entre o juiz municipal da comarca de Vassouras e o de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes da Capital Federal). — Resolveu-se ouvir o juiz da 1ª vara de orphãos e ausentes da Capital Federal, no prazo de oito dias, unanimemente.

Revisões crimes

N. 1.007 — Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcante; peticionario, João Muniz de Souza.— Não vencida a preliminar de nullidade do processo, por deficiencia de quesitos relativos a lethalidade do ferimento, contra os votos dos Srs. João Pedro, André Cavalcanti, Guimarães Natal e Epitacio Pessôa, foi confirmada a sentença condemnatoria, unanimemente.

N. 1.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; peticionario, José Fausto da Silva. — Foi reformada a sentença do Supremo Tribunal Militar, para se restabelecer a sentença condemnatoria do conselho de guerra, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessôa.

N. 1.054 — Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José Lopes de Paiva.— Preliminarmente não se conheceu da revisão, por não se tratar de processo findo, unanimemente.

N. 1.070 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ri-

beiro de Almeida e João Pedro; peticionario, Affonso C elho de Andrade,— Foi confirmada a sentença condemnatoria, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Sentenças estrangeiras

N. 510— Capital Federal— Requerente, D. Emilia Candida Urzedo Rocha, tutora de bens de sua neta Maria.— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 484— Capital Federal— Requerente, Domingos de Souza Cardia, tutor dos filhos do finado João de Souza Maciel.— D. em substituição ao Sr. ministro João Pedro.

Aggravo de instrumento

N. 822— Rio Grande do Sul—Aggravante, Manoel F. Nunes de Almeida; aggravado, o Juizo.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

PASSAGENS

Aggravo de petição

N. 752—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

Appellações civeis

N. 1.222—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.046, 902, 1.083, 1.147 e 1175.—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 890— Ao Sr. João Pedro.

N. 1.117— Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.156— Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

Ns. 891 e 1.204— Ao Sr. Alberto Torres.

Appellação crime

N. 246— Ao Sr Lucio de Mendonça.

Recursos extraordinarios

Ns. 445 e 429 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 450 — Ao Sr. Alberto Torres.

N. 406 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 401 — Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

N. 370 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisões crimes

Ns. 962, 1.033 e 1.080 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.107 — Ao Sr. João Pedro.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 508 e 509 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 507 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 450 — Ao Sr. Amaro Cavalcante.

COM DIA

Appellações crimes

N. 258 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.072 — Relator, o Sr. João Pedro.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 483 e 505 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 496 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO, EM 22 DE AGOSTO DE 1906

Appelação civel

N. 1.093—Rio de Janeiro—Appellantes, Manoel Joaquim de Mattos e outro; appellada, a União Federal.

Revisões crimes

N. 1.128—Rio Grande do Sul—Peticionario, Olympio José do Nascimento.

N. 1.130—Capital Federal—Peticionario, Francisco Nelson da Cunha.

N. 1.055—Minas Geraes—Peticionarios, Antonio Lopes Camargo e Joaquim Dias.

N. 1.117—Capital Federal—Peticionario, João Pereira da Silva Primeiro.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 3 — appellante, Joaquim Ribeiro da Vinha, appellado o juizo — terá logar na sessão da Segunda Camara, do dia 24 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 21 de agosto de 1906. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão de Camaras reunidas em 22 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima —Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Moniz, Lima Drummond, Moniz Barreto, Celso Guimarães e os juizes de direito Drs. Enéas Galvão, Nabuco de Abreu, Nestor Meira, Raja Gabaglia e Moura Carijó.

Não houve sessão, por não ter comparecido numero legal de juizes.

Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Dia 21 de agosto de 1906

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 241 e 2.854 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 186 e 276—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações crimes

Ns. 110 e 135—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 154—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 3 e 230.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADE—ESCRIVÃO, BARROS

Dia 22 de agosto de 1906

Julgamentos de embargos em junta de juizes de direitos civeis no dia 23 de agosto de 1906.

Embargos

Embargante, Manoel da Silva Almeida; embargado, Francisco Machado Mattos.

Embargante, Alcindo de Magalhães Silva; embargada, D. Emilia Rosa da Silva.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 22 de agosto de 1906

Processos crimes por infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Abreu Monteiro Fereira.— Procede-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego industria ou profissão, calculando-se os dias de prisão necessarios ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Sant'Anna Reis e Fonseca Lima, dando-sesciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Autor, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.

Autor, a mesma; réo, Duarte José Mello Pitada.—De accôrdo com o requerido pelo ministerio publico a fls. 32 v. arch... presente processo.

Autora, a mesma; ré, D. Maria ... da Costa.—Vistos, e estando provada ... fracção, sendo a ré a primeira a con... como se vê de fls. 9, que as obras do ... á rua do Chichorro n. 90, não ... cluidas por desintelligencias com o ... das referidas obras, declaração est... nada aproveita á mesma ré, D. Maria ... gusta da Costa, julgo procedente a den... de fls. 2, mas para condemnar a ré ao pa... mento da multa de 50$, gráo min... art. 98; § 1º, do regulamento sa... gente e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Mag... Vistos, e tendo o infractor Antonio M... deixado o processo correr á revelia... allegando em sua defesa, julgo pr... denuncia de fls. 2, mas para con... referido infractor ao pagamento da ... de 125$, gráo médio do art. 98, § 1º do re... lamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco ... queira Barbedo.—Vistos e tendo em ... ração a defesa de fls. 16 e 18 v., julg... procedente a denuncia de fls. 2, para ... ver, como absolvo, o denunciado Fr... de Siqueira Barbedo da accusação que ... intentada, custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Matheus ... Teixeira.—A' vista da conta de fls. 4... conhecimento de fls. 44, julgo o ... findo.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROM... ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MEND...

Despachos de 22 de agosto de 1906

Execução

Exequente, Julio Gonçalves V...; executado, Dr. Antonio Pedro M... Drummond; 3º embargante, Rita Ma... Monteiro Drummond. — Cumpra-se o ... cordão.

Justificação de idade

Supplicante, D. Maria Eudoxia Ma... Xavier da Rocha.—Julgada por sente...

Justificante, Leandro de Araujo e ... justificado, o menor João. — Julga... sentença.

Despejo

Autora, Elvira Cabello Guimarães, ... na a de seu filho menor Alberto; réo, Fr... cisco Apocalypse.—Rejeitada a excepção ... incompetencia.

Audiencias

O advogado Arthur Paulo de Souza, ... parte de Carvalho & Comp., accusou a ... ção feita ao Dr. João Vieira Ferro, p... nesta audiencia louvar-se e ver louvar ... peritos que procedam a exame nos livros ... supplicantes, visto acharem-se em pr... acção ordinaria que lhe move. Apreg... não compareceu: pelo Dr. juiz foi ... meado o perito Bernardo Hilarião Al... da Silva para o 3º e Alberto Porto, á reve... do réo.

O advogado João Paulo da Rocha, ... parte de Simões & Souza, citou sob p... e assignou o prazo legal a Manoel de A... Sampaio para ver passar em julgado ... sentença que o condemnou na acção s... ria que lhe move. Apregoado, não com... receu.

O advogado João Paulo da Rocha, ... parte de Simões & Souza, citou sob p... assignou o prazo legal a Antonio ... de Medeiros, para ver passar em julg... a sentença que o condemnou na acção s... maria que lhe move. Apregoado, não com... receu.

[illegible]

[illegible] Rodrigues Lage, para depôr, sob pena de confesso, na acção ordinaria que lhe [illegible]. Apregoado, compareceu, acompanhado [illegible].

O advogado Cicero Freire, por parte de [illegible]rmes S. Porfirio, accusou a citação feita [a O]ctavio Bezerra de Menezes, para nesta [audi]encia reconhecer seu signal, firma [e obr]igação e requereu que apregoado e não [compar]ecendo seja esperado o termo de uma [audien]cia.— Apregoado, compareceu o ci[tad]o acompanhado do solicitador Eduardo [Nu]nes da Silva, que negou o signal, firma e [obrigaç]ão e requereu a absolvição da in[stancia].

[O] solicitador Manoel Francisco dos Santos [Cun]ha Leão, por parte de José Ferreira da [Cunh]a Mattos, accusou a citação feita a Lin[dolpho] Ferreira da Silva, para no prazo de [illegible] despejar o predio sito á rua José [illegible]io n. 29 C, de sua propriedade.— [Apr]egoado, não compareceu.

[O] solicitador Henrique Autran de Albu[querque] [illegible] [Gui]marães, accusou a contra-fé da inti[maç]ão feita a seu constituinte por Jacintho [Jo]mé Abrantes e requereu sob pregão a [illegible] [o]rganização.—Apregoado, não com[pareceu].

Secção crime

[A]utora, a justiça; réo, Affonso José Ri[beir]o (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. 2º [adj]unto dos promotores.

[illegible], a justiça; réo, Arthur Dias [illegible] (art. [illegible] do Codigo Penal).—Ao Dr. 2º [adjun]to dos promotores.

[Autora], a justiça; réo, [illegible] Fi[illegible] (art. [illegible] do Codigo Penal).—Ao Dr. 2º [adj]unto dos promotores.

[A]utora, a justiça; réo, Gaspar Moreira [illegible]ago (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. [adj]unto dos promotores.

[Autora], a justiça; réo, Amancio José de [Oliv]eira (art. 400 do Codigo Penal).—Jul[gada] procedente a denuncia, e condemnado [a d]ous annos de reclusão na Colonia Cor[reccion]al.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

[C]itação aos credores de Augusto V. de Ma[ga]lhães e demais interessados, para sciencia [d]e que a reunião que deveria ter-se effectuado [ho]je, ás 2 horas da tarde, ficou adiada para [a]manhã, 23 do corrente, ás mesmas horas, [n]a fórma abaixo.

[O] Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz [da] Segunda Vara Commercial desta Capital [F]ederal.

[Fa]z saber que a reunião dos credores da [massa] fallida de Augusto V. de Magalhães, [que] se deveria effectuar hoje, ás 2 horas da [tard]e, ficou, por se achar a essa hora oc[cupa]da a sala para esse fim destinada, com [aud]iencia criminal, adiada para amanhã, [23 d]o corrente, ás mesmas horas (2 horas). [P]ara constar, passou-se o presente edital [para] sciencia de todos os credores da dita [fall]encia e demais interessados, que será [publ]icado e affixado na fórma da lei. Eu, [Arn]aldo da Silva Trilho, escrivão interino, [o escr]evi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para [illegible] abertura da 16ª sessão ordi[naria] [illegible], que funccionará em dias con[secuti]vos, tendo procedido ao sorteio dos [jura]dos que teem de servir na mesma [sessã]o e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan [illegible].
7 Manoel José de Araujo.
8 [illegible].
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira [illegible].
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive [illegible].
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Loss.io Seiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves [illegible].
33 [illegible].
34 [illegible].
35 Dr. [illegible] Cebrão.
36 Thomaz da Silva [illegible].
37 B[illegible] Fonseca Tati.
38 [illegible] Luz.
39 João da Rosa [illegible].
40 [illegible] de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavo [illegible] de Miranda Ribeiro.
45 Al[illegible] Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa, e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52). E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal, em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

AGRICULTURA

A lavoura e a administração publica na America do Norte e na India

(Ext. de *The Journal of Political Economy*)

A preponderancia que os interesses de ordem economica e financeira vão assumindo na objectivo e actividade omnimodas das administrações publicas se manifesta e opéra em instituições cada vez mais complexos em sua vastidão e mais efficazes em seu exito.

Na luta ardente da concurrencia internacional as preoccupações avassaladoras da politica se subordinam serviçaes aos interesses legitimos da producção e do commercio.

Os povos mais infensos por indole e pelo texto de suas instituições á extensão da actividade administrativa cedem convenientemente do seu exaggero individual e regionalista e consentem na interpretação adequada de seus estatutos constitucionaes por amor do apparelhamento forte e efficaz de suas energias de progresso economico.

A liberdade não tem diminuido; antes se modera, define e fortalece; menos abstracta e intolerante, mais concreta e effectiva.

E' disso exemplo memoravel o que acontece nos Estados Unidos da America do Norte com o seu departamento da agricultura.

Iniciado como que a medo, enfrentando os accessos pugnazes zelos das soberanias dos Estados e da autonomia individual, superou as resistencias tradicionaes e converteu a opinião publica a seu prol, erigindo-se hoje prodigiosa machina propulsora do progresso agricola.

Um dos mais recentes numeros do *Experiment Station Record* exara breves dados officiaes, indicativos ainda assim do enorme incremento daquelle já collossal ramo da administração publica.

Em 1897 o funccionalismo do departamento da Agricultura constava de 2.443 pessoas, incluindo 927 technicos — chimicos, agronomos, veterinarios etc. — em 1905 esse funccionalismo attingiu o total de 5.446 pessoas, sendo 2.826 profissionaes scientificos.

Accrescente-se que a exemplo da União muitos Estados teem serviços officiaes agricolas similares, todos emulando, qual mais auxilie com a assistencia do poder publico a iniciativa dos individuos e das associações e não surprehenderá que, segundo o documento a que alludimos, a producção agricola daquella Republica em 1905 alcançasse em valor o estupendo algarismo de 6.415:000$ como póde dizer com legitima emphase o secretario Wilson *o maior ainda attingido pela lavoura deste ou de qualquer outro paiz do mundo.*

Tambem o governo inglez está empenhado em impulsionar na India largamente esse serviço de assistencia e fomento official aos interesses da lavoura.

O periodico *The Agricultural Journal of India* em um dos seus numeros recentes ministra informações desse esforço, já bastante fructuoso.

A organização administrativa comprehende o *Departamento imperial de agricultura* com séde em Calcuttá e succursaes em diversas provincias. A repartição central dispõe de numeroso funccionalismo, principalmente technico, presidido pelo *inspector geral da agricultura.*

Os sub-departamentos provinciaes teem identica organização e pessoal, em menor escala, cada um apoiar l'hado parar curar da especialidade agricola dominante na respectiva região.

Afóra o serviço agricola, essa machina está apercebida engenhosamente para acautelar as formidaveis crises de fome, que flagellam aquelle paiz, e para acudir com soccorros quando venham a irromper.

Numerosas turmas de veterinarios activamente auxiliam os criadores no tratamento das molestias que accommettem os rebanhos, e na melhoria dos methodos da cultura dos campos e das raças.

A' tendencia para centralizar no Departamento da Agricultura a gestão de todo o serviço teem resistido algumas de suas especialidades; assim é que os enormes trabalhos da rêde de irrigação rural, os serviços florestal e meteorologico funccionam em repartições independentes.

Em 1903 foi fundado em Pusa no Behar um grande instituto, devotado aos estudos theoricos e experimentaes e á propaganda dos melhoramentos agricolas, munido de magnificos laboratorios e de uma fazenda modelo.

Esse instituto, que se destina a educar o pessoal que deve de futuro ser provido no funccionalismo dos departamentos agricolas, é auxiliado nesse empenho pelos collegios de Säidapet, Povna, Sibpur, Cawnpur e Nagpur.

Para o incremento do instituto o governo não regateia subvenções orçamentarias: ainda recentemente lhe foi consignado o credito de $660.000, que o periodico alludido conta que seja excedido em futuros exercicios.

No plano do desenvolvimento gradual está a creação de uma fazenda modelo em cada provincia, para a cultura e distribuição de sementes, o ensino pratico, campos de experiencias e de demonstração e a propaganda, mediante conferencias ruraes.

Já é grande o numero de publicações que espalham pelos lavradores e criadores ensinamentos praticos, especialmente resultados das experiencias verificadas nas respectivas estações.

A propaganda e a evidencia dos resultados já attingidos lograram levantar e propellir uma corrente de opinião em prol da reforma agricola, vencida cada vez mais a apathia secular da raça indigena, fechada ainda nos ferreos circulos das classes e da rotina intolerante sob a sancção dos preceitos religiosos e do fanatismo obsidente.

Essa opinião facilitará a obra do imposto exigivel para que a reforma gradativa, mas radical, surta pleno exito, e já se traduz na munificencia das doações, que se honram contribuindo para a causa nacional do progresso agricola.

Em summa, por toda parte o auxilio e fomento aos interesses da agricultura vão deixando de ser intermittentes, esporadicos, remedio heroico á emergencia das crises flagelladoras, para se fazerem continuos, organicos, systhematizados em serviços administrativos de modo permanente.

Por muito vivazes que sejam a iniciativa dos individuos e a energia associativa, não dispensam a acção insupprivel do poder publico, que não as suffoca, antes as coordena, apoia e robustece, funccionando em um apparelho organico cada vez mais especializado, mais technico, mais efficiente.

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana — Ás 10 horas da manhã, reuniu-se sob a presidencia do Dr. Joaquim Nabuco. Foi lido o seguinte expediente: officios da Associação Protectora dos Homens do Mar, remettendo o seu relatorio annual, e da Camara Municipal de Uberaba, felicitando a conferencia. Foi apresentada uma memoria já impressa da delegação da Republica Argentina, sobre os trabalhos realizados nessa republica relativamente ás recommendações das conferencias anteriores. Passou-se á ordem do dia. Foi lido o parecer da Terceira Commissão sobre o thema IV do programma, com o seguinte projecto: «a Terceira Conferencia Internacional Americana resolve: recommendar aos governos nella representados que considerem a conveniencia de pedir á Segunda Conferencia da Paz, em Haya, que estude o caso da cobrança, pelo emprego da força, das dividas publicas, e, de modo geral, os meios tendentes a diminuir entre as nações a possibilidade dos conflictos de origem exclusivamente pecuniaria. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906. (Sobre esse projecto a delegação Argentina apresentou uma exposição, contendo o seu modo de pensar sobre o assumpto, e pediu que essa exposição, de accordo com o art. 21 do regulamento, fosse inserida na acta completa da sessão. Approvou-se o parecer unanimemente, sem debate. Foi tambem approvado o seguinte projecto: «A Terceira Conferencia Internacional Americana, reunida no Rio de Janeiro em julho e agosto de 1906, resolve confirmar integralmente o tratado sobre exercicio de profissões liberaes, assignado no Mexico em 1902, e propõe que todas as nações, nella representadas, o adoptem, e ratifiquem». Foi marcada outra sessão para o dia 23, ás 10 horas da manhã.

Conferencia Pan-Americana — Realizou-se hontem, no Jardim Botanico ás 4 horas da tarde, a festa que o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas offereceu aos membros da Conferencia Pan-Americana. A concurrencia foi extraordinaria, notando-se, entre os presentes grande numero de delegados do Congresso, Secretarios de Estado, funccionarios da alta administração, officiaes de terra e mar, Senadores, Deputados e cavalheiros da mais selecta sociedade. Os convidados foram recebidos pelo Sr. Lauro Müller, que, depois de percorrer os principaes ponto do Jardim, acompanhado pelos Srs. Delegados do Congresso Pan Americano, offereceu-lhes, e aos demais convidados, um *five-ó clock-tea*, terminando a festa ás 6 horas da tarde. O *Diario Official*, agradecendo o convite, que lhe dirigiu o Sr. Ministro da Industria, fez-se representar por um dos seus redactores.

Laboratorio Nacional de Analyses — Effectuaram-se durante o mez de julho proximo findo 771 analyses sendo de: vinhos communs 328, vinhos espumantes 4, vermouths 23, vinagres 8, bebidas amargas 15, bebidas artificiaes 6, aguardentes 8, cognacs 12, cervejas 4, genebras 7, licores 17, succos vegetaes 2, whiskies 9, xaropes 22, aguas mineraes 12, assucar 1, conservas diversas 118, azeites 29, biscoitos 3, banhas 8, chás 14, chocolates 3, caramellos 3, farinhas 29, fructas seccas 8, leites 11, legumes seccos 2, massas de tomates 8, massas alimenticias 7, manteigas 10, molhos 3, toucinhos 4, materias corantes 7, solução alcoolica de essencias naturaes 1, agua potavel 1, urina 1, xarque 8, canella em pó 2, resina 1, tinta 1, essencia de terebenthina 1, cêra 1, ligas metallicas 2, productos chimicos 2, coalhos 2, oleo de linhaça 1 e oleo de residuos de petroleo 1.

A receita do referido mez foi de 14:625$000.

MARCAS REGISTRADAS

N. 747

Zerrenner, Bülow & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta cap... S. Paulo, á rua de S. Bento, 81 e em ... no largo Monte Alegre n. 10, apresentam a esta Junta Commercial a marca supra, ... de ser registrada.

Denomina-se «Original Victoria» e applica-se ás machinas de costura á mão e a pé, das quaes são elles exclusivos importadores, apparecendo tal marca no ... horisontal da machina e na chapa da ... onde tem uma medalha de metal a... rello, mostrando no centro o retrato do fabricante e ao redor della os dizeres «... brik Mark». No braço ha simplesmente os dizeres: «Original Victoria», em li... recta.

As machinas estão munidas de lan... deiras vibratorias e de canneleiras (d... dou as), estando armadas em base de ... doira e teem a especialidade de tra... tanto com movimento da roda á dir... (para deante), como á esquerda, (para ... A marca, que é em relevo, póde variar ... tamanhos das medalhas. S. Paulo, 5 de ... de 1906. — *Zerrenner, Bülow & Comp.* ... nheço a firma retro. S. Paulo, 7 de ju... 1906. Em testemunho (estava o signal ... blico, da verdade, *Antonio Hyppolito ... Medeiros*.

N. 747 — Certifico que a presente ... foi apresentada nesta repartição ás 12 ... o dia 24 julho de 1906. — O secretario, ... *de Andrade*.

N. 747 — Registrada no livro com... e archivada sob o n. 747, por desp... Junta em sessão de hoje. Secretaria da ... Commercial do Estado de S. Paulo, 2... julho de 1906. — O secretaio, *J. A. de ... drade*.

N. 747 — O primeiro exemplar está se... com estampilhas federaes no valor ... 6$600. — O secretario, *J. A. de ...*

Certifico que a marca pertencente a ... renner, Bülow & Comp., registrada na ... Commercial de S. Paulo, sob n. 747, ... positada nesta Junta em 9 de agosto de ... com o *Diario Official* de S. Paulo, em ... publicada. Secretaria da Junta Comm... da Capital Federal, 21 de agosto de 1... *Honorio de Campos*, official-maior. (...

N. 4.826

Domingos Alvares de Azevedo, c... cido á rua General Camara n. 85, com... mercio de compra, venda e alu... carros, adoptou para distinguir ess... culos a marca acima, consistente d... em busto de um cavallo dentro de um ... de malta que tem nos quatro lados in... mente as palavras *In hoc signo vinces*; ... panhando esse emblema, na parte su... exteriormente, lê-se o titulo «Urban... arco. A referida marca, que poderá ... de côr e dimensões, applica-se nos ca... seu commercio, os quaes serão ex... mente pintados de verde escuro na c... as rodas de amarello com friso pr... de Janeiro, 14 de agosto de 1906. — *D... Alvares de Azevedo*. Estava collada e ... lizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta ... mercial da Capital Federal, ás 11 h... manhã de 14 de agosto de 1906. — O s... rio, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.826, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. ... no primeiro exemplar 6$600 de se... estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de ... de 1906. — O secretario, *Cesar de Ol...*

Ao lado estava o carimbo da Junta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[illegible] dos dias 1 a 21 de [illegible] de 1906..........		4.955:571$343
Idem do dia 22:		
[illegible] papel..	20[illegible]:[illegible]$077	
[illegible] ouro....	140:209$761	346:475$438
		5.302:046$781
[illegible] igual periodo de 1905..		4.920:999$508

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de agosto de 1906

[illegible]rior..................		28:278$014
[illegible]onsumo:		
[illegible]o..........	2:895$000	
[illegible]las	1:2[illegible]	
[illegible]phoros.....	24[illegible]	
[illegible]do.........	1:310$000	
[illegible]s..........	1:500$000	
[illegible]umarias...	251$000	
[illegible]cialidades [illegible]rmaceuti[illegible]s...........	188$000	
[illegible]gre........	92$000	
[illegible]s de jogar.	108$000	
[illegible]os.........	1:170$000	
[illegible]os.........	4:200$000	
[illegible]tro........	260$000	37:210$000
[illegible]ordinaria................		51:749$056
[illegible]		41$000
[illegible]da com applicação espe[illegible]al....................		950$482
		118:229$452
[illegible]a de 1 a 21 de agosto [illegible] 1906....................		1.790:667$656
Total..........		1.908:897$108
[illegible] igual periodo de 1905....		1.760:667$656

EDITAES E AVISOS

[illegible]ternato do Gymnasio Nacional

[illegible]CURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE [illegible]HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

[illegible] ordem do Sr. director, faço publico, [illegible] conhecimento dos interessados, que [illegible] aberta nesta secretaria, das 10 da [illegible]hã ás 2 horas da tarde, todos os dias [illegible], a começar de 25 do corrente, até ao [illegible] 25 de setembro proximo, a inscripção do [illegible]curso para o provimento da cadeira de [illegible]ria, especialmente a do Brazil, deste ex[illegible]ato.

[illegible]oderão ser admittidos ao concurso os bra[illegible]ros que se acharem no goso dos direitos [illegible]s e politicos e os estrangeiros, si falla[illegible] correctamente a lingua vernacula.

[illegible] candidato que quizer inscrever-se virá [illegible]ta secretaria assignar o seu nome no li[illegible] apropriado.

[illegible] occasião da inscripção poderá apresen[illegible] quaesquer documentos que julgar conve[illegible]tes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

—

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accôrdo com o art. 48, cap. VI do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar as tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

1.º Prova pratica.
2.º Prova escripta.
3.º Prova oral.

A prova pratica versará sobre:

a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
b) desenho topographico;
c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os vinte formulados pelo conselho escolar sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de agosto de 1906.— O secretario, *Diogo Chalréo.*

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e 143
Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova Sião n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 367.
Rua Duque Estrada Meyer n. 31.
Rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado).
Rua Frei Caneca n. 37.

Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer, nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Jacintho Ribeiro de Souza, residente á rua de S. José n. 74, multado em 20$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 24.706, para melhoramentos no predio á rua do Humaytá n. 6, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento.

Directoria Geral de Saude Publica, 23 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:
Almachio Pinheiro de Campos.
José Coelho de Mello.
Gastão Renato da Costa Ramos.
Roberto Campos.
Abeillard de Avellar Nazareth.
Edgard de Barros Oliveira.
Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
Oscar Ferreira.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 23 de agosto de 1906.— O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

(1º districto)

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rua da Quitanda:

N. 13, Dr. Bricio Filho.
N. 21, Veiga Barauna & Comp.
N. 53, Dr. Oliveira Coelho.
N. 53, Dr. Ca mon Vianna.
N. 53, Dr. Abelardo Bueno de Carvalho.
N. 81, Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça.
N. 121, Dr. Alcebiades Uchôa.
N. 163, Procopio Oliveira & Comp.
N. 165, [illegible]
N. 48, Almeida Marques & Comp.
N. 58, Albertino Gonçalves Pereira da Silva.
N. 58, Dr. Gregorio Lima.
N. 60, Custodio Martins & Comp.
N. 74, Antonio Fernandes.
N. 94, A. Vieira.
N. 98, Dr. Francisco de Almeida.
N. 98, Dr. Aristides Spinola.
N. 100, David dos Santos.

Rua Uruguayana:

N. 77, Marques Machado & Comp.

Recebedoria, 22 de agosto de 1906.—O encarregado do lançamento, *Francisco de Paula Osorio*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % e n. 15.566, emprestimo de 1895, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS—N. 33

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9—ACC : 1 latrina, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*.

IG : 1 caixa n. 722, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*.

M : 1 dita n. 5, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, consignada á ordem.

T38—LGC : 3 barris ns. 4.033 e 4.045, consignados á ordem.

HW—753: 67 fardos ns. 5.550, 5.552, 5.549, 5.561, 5.573, 5.574, 5.579, 5.580, 5.583, 5.585, 5.589, 5.594, 5.596, 5.551, 5.553/5.555, 5.559, 5.540, 5.542, 5.572, 5.578, 5.581, 5.532, 5.531, 5.586/5.588, 5.563, 5.592, 5.593, 5.595/97, 5.569, 5.575, 6.570, 5.600, 5.548, 5.556, 5.546, 5.547, 5.5[illegible], [illegible], 5.570, 5.571, 5.565, 5.577, [illegible], 5.591, 5.598, 5.599, 5.601 a 5.605 e 5.60[illegible], consignados a Henrique Weiss, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*.

AMC : 1 caixa n. 3, consignada a Nicoláo Rohler & E.

PCV : 3 ditas ns. 2, 3 e 4, consignadas *Brasilianische Bank*.

AMC : 3 ditas ns. 1, 2 e 4, consignadas Nicoláo Rohler & F.

PCV : 2 ditas ns. 1 e 6, consignadas *Brasilianische Bank*, vindas de [illegible] vapor austriaco *Naj Lajos*. Todos estes volumes descarregados em dezembro de [illegible]

Armazem n. 3 — George Smith : 1 consignada a George Sanville;

R. Gaman Lavras : 2 volumes;

Idem : 1 caixa, vindos de Nova York vapor inglez *Byron*.

CF—R (em um losango) : 3 ditas vindas A. Port no vapor inglez *Dar*.

FF&CC (em um losango): 5 ditas ns. 1.169, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, consignadas á ordem.

CCA : 7 ditas ns. 1/7, consignadas á ordem;

MR: 1 dita n. 8.014, consignada a [illegible]ches, Monteiro & Comp.;

MMC : 5 ditas ns. 8.471/75, consignadas Gonçalves Zenha & Comp.;

MR: 3 ditas ns. 8.011, 8.012, 8.015, consignadas a Gonçalves Zenha & Comp.;

MMC: 1 dita n. 8.476, consignada [illegible] vindas de Hamburgo no vapor [illegible] *[illegible]entes*. Todos esses volumes descarregados em dezembro de 1905.

Armazem das amostras —CDAM (em losango) : 1 caixa vinda de Southampton vapor inglez *Danube*, consignada a C[illegible] Anjos Moura.

SCC : 2 ditas ns. 421/422, consignadas ordem;

Lettreiro : 1 dita consignada a D. Droyer Hupliman;

Padre Celso Dreiling : 1 dita, vinda Hamburgo no vapor allemão *S. N[illegible]*.

Lettreiro : 1 pacote, vindo no vapor allemão *Sigismund*, consignado á casa [illegible]vald.

N. Hott: 1 encapado, vindo do Rio da [illegible] no vapor allemão *P. Sigismund*, [illegible] á ordem.

Lettreiro: 1 caixa, vinda de Bremen vapor allemão *Heidelberg*, consignada [illegible]boa Carneiro & Comp.

Idem: 1 dita, vinda de Bordeaux [illegible] francez *Cordillere*, consignada a D. M[illegible] Penha Fonseca Costa.

Idem: 1 dita, vinda de Bremen no allemão *Wittemberg*, a Leopoldo L[illegible]. Estes volumes foram descarregados [illegible]neiro de 1905.

Armazem n. 9 — MAF (em um losango) 1 encapado sem numero, vindo de N[illegible] no navio allemão *Walon*, descarregado 16 de agosto de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de [illegible] de 1906.—*Miguel Fernandes Barros*, [illegible] interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do [illegible] Janeiro, se faz publico que, no dia 2[illegible] de [illegible] 1906, ao meio-dia, se ha de arrematar [illegible] livres de direitos e no [illegible] em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Emil Joers c/o J. Meyer & Comp.: [illegible] cote contendo ren[illegible] de algodão [illegible] ficada, pesando 450 grammas; [illegible] de [illegible], pesando [illegible] renda de seda pesando 350 grammas [illegible] de Hamburgo no vapor *B[illegible]* e [illegible] em 3 de outubro de 1905.

Lote n. 2

CB: 1 caixa n. 15, contendo obras impressas [illegible] de uma côr, pesando 6 kilos; obras [illegible] de uma côr, pesando 550 grammas; [illegible] do Havre no vapor *Cerevellas*, [illegible] em 9 de outubro de 1905.

Lote n. 3

[illegible]: 1 caixa n. 2, contendo parafusos de [illegible], com porcas, pesando 5.800 grammas, [illegible] de Hamburgo no vapor *S. Nicolas* e descarregada em 11 de outubro de 1905.

Lote n. 4

Companhia *City Improvements*: 1 caixa [illegible] pós para prevenir ou matar insectos, pesando 14 kilos, vinda de [illegible] no vapor [illegible] e descarregada em 21 de outubro de 1905.

Lote n. 5

A[illegible]: 3 caixas ns. 5/7, contendo envelopes de [illegible], pesando [illegible] de Hamburgo no vapor [illegible] e descarregadas em 26 de outubro de 1905.

Lote n. 6

AS: 1 caixa n. 91, contendo 1 vestido de [illegible] de seda, pesando liquido 1.100 grammas; [illegible] descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 7

D. [illegible] de Mendonça: 1 pacote contendo amostras.

FC: 1 dito n. 14, contendo amostras.

Peheraud Schmidt & Comp.: 1 caixa com amostras.

MP: 1 pacote contendo amostras.

Ao todo 4 volumes, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 8

Alfredo Becker: 1 pacote de amostras [illegible].

[illegible]

SA[illegible]: 1 caixa n. 103, com amostras de retalhos de algodão.

MB: 1 caixa n. 189, serum e catalogos impressos, capas ordinarias.

E. Blackeaz: 1 pacote com sinetes de [illegible]

[illegible]

500 (em um triangulo): 1 caixa n. 1, com essencia de laranja, pesando 1 kilo; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

Sebastião de Castro Campos: 3 pacotes, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrich* e descarregados em 31 de maio de 1904.

Lote n. 10

JAS: 1 caixa n. 1, contendo manteiga de leite, pesando 4.050 grammas, vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas* e descarregada em 10 de novembro de 1904.

Lote n. 11

[illegible] — Francisco Alves & Comp.: 1 caixa com obras não classificadas de cobre simples, pesando 1.000 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismundo* e descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 12

P. D[illegible]: 1 pacote com catalogos impressos, capas ordinarias, pesando [illegible] grammas; 1 estojo mathematico até seis ferros; vindo de Bremen no vapor *Mainz* e descarregado em 2 de maio de 1905.

Lote n. 13

Henry Rogers & Sons: 1 caixa com obras classificadas de cobre simples, pesando 1.600 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg* e descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 14

S. M. José: 1 caixa n. 4, com chapéos de palha de avéa (15 chapéos); um *bonet* de palha; um chapéo de Chile; vinda de Southampton no vapor *Magdalena* e descarregada em 9 de maio de 1905.

Lote n. 15

Affonso Costa: 1 caixa com obras não classificadas de cobre, [illegible], pesando 2.[illegible] grammas; [illegible] de linho [illegible] 24 fios, pesando 3.200 grammas; fronhas de linho até 36 fios, bordadas, pesando 800 grammas; toalhas de linho adamascado, pesando 1.500 grammas; cortinas de filó de algodão, bordadas, pesando 2 kilos; toalhas de algodão [illegible], pesando 1 kilo; panno de algodão [illegible], pesando 1.400 grammas; [illegible]; vinda de Hamburgo no vapor *S. Gerald* e descarregada em 25 de maio de 1905.

Lote n. 16

Luckhaus & Comp.: 1 pacote contendo brinquedos não especificados, pesando 2.300 grammas; pentes de celluloide, pesando 300 grammas; bijouteria de cobre, pesando 900 grammas; diversas amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Agostinho Ferreira Chaves: 2 pacotes com fitas de seda, pesando bruto 3.200 grammas, vindos da mesma procedencia, no vapor *Assuncion* e descarregados em 29 de maio de 1905.

Lote n. 18

Chas B. Osthund: 1 pacote contendo canivetes apparas-pennas, cabos de metal, 13 duzias, vindo de Bremen no vapor *Bonn* e descarregado em 31 de maio de 1905.

Lote n. 19

Montana Diamond: 1 caixa n. 77, contendo pellucia de seda e algodão em partes iguaes, pesando 22 kilos; bijouteria de cobre, pesando 3.700 grammas; bijouteria de celluloide, pesando 2.400 grammas; albuns com capas de papelão, pesando 6.500 grammas; vinda de Nova-York no vapor *Hanceat* e descarregada em 8 de maio de 1905.

Lote n. 20

BC—R: 1 pacote n. 60, com amostras.

Antonio José da Cruz & Comp.: 1 dito idem, idem.

L (em um quadrado) D: 1 dito n. 3, idem, idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 21

J. Vieira: 3 pacotes contendo luvas de seda, pesando liquido 750 grammas; luvas de algodão 5 duzias e 3/12; vindos de Hamburgo no vapor *P. Waldemar* e descarregados em 4 de março de 1905.

Lote n. 22

Paul Cretenier & Comp.: 1 pacote com amostras e pequenos retalhos.

C. B. Fross ou PO Box: 1 pacote n. 1.153, com catalogos impressos, pesando 4 kilos.

JC: 1 pacote n. 1, contendo 9 pares de meias curtas de [illegible] de 20 centimetros de algodão não especificado, 11 pares de meias de algodão não especificado, compridas de mais de 20 centimetros, amostras sem valor mercantil, diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 23

Mascarenhas: 1 pacote de seda e algodão, em partes iguaes, tecido não especificado, pesando liquido 1.100 grammas, vindo de Bordéos vapor *Amazone* e descarregado em 8 de março de 1905.

Lote n. 24

Manoel Zebada: 1 caixa com perfumaria em vidros ordinarios, pesando 1.800 grammas.

SC: 1 caixa n. 1, com 1 livro impresso, capas ordinarias, pesando 6 kilos.

LL—G (em um losangulo): 1 caixa n. 1, com obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando liquido 9 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 25

Representação no Brazil da Equitativa dos E. Unidos: 1 pacote contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 22 kilos, vindo de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Lote n. 26

Carvalho Silva & Comp.: 1 pacote com amostras.

Jacobson Sandes & Comp.: 1 dito, idem, idem.

Barros Vieira & Comp.: 1 dito, idem, idem.

Ferreira de Faria: 1 dito, idem, idem.

J. Barroso & Comp.: 1 dito, idem, idem.

OP—M: 1 dito ns. 751-52, idem idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 27

Eduardo Lemberg e H. Stoltz & Comp.: 6 caixas com papel para escrever, liso, pesando 11.600 grammas, enveloppes, lisos, pesando 7.500 grammas; vindas de Trieste no vapor *Urano*, descarregadas em 21 de junho de 1905.

Lote n. 28

J. Sigwald & Comp.: 2 pacotes com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 9 kilos; vindos do Rio da Prata no vapor *Danube*, descarregados em 21 de junho de 1905.

Lote n. 29

Arturo Bilbão: 1 pacote com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 4.500 grammas.

Urbano Rivera: 1 pacote com livros impressos, pesando 2 kilos.

Steven Chapnan—OK: 1 pacote com obras não classificadas de ferro batido simples, pesando cinco kilos.

BFC: 2 caixas ns. 6.617/8, com champagne, pesando bruto 13 kilos; 10 canivetes com cabos ordinarios; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 30

IC: 1 caixa n. 1, com amostras de linhos.

Bento & Comp.—SS—SC: 1 dita n. 77, pequenos retalhos de lã.

SC—L: 1 dita n. 224/7, pequenos retalhos.

J. David: 1 dita, diversas amostras.

Gio Dimlay & Comp.: 1 pacote com amostras; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 31

Guimarães & Comp. — CWWC (em um rectangulo): 1 caixa n. 249, com obras impressas de uma côr, pesando 3.500 grammas.

O Magalhães: 1 encapado, com catalogos impressos, capas ordinarias, pesando 15 kilos.

FHH: 1 pacote n. 2.037, com livros impressos, capas ordinarias, pesando oito kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 32

Victor & Comp.: 7 pacotes com papel semelhante ao de confeiteiro, pesando 27.800 grammas; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 33

JFC: 1 caixa n. 16, com quadros annuncios com moldura de madeira, pesando 10 kilos; vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 34

JFC: 1 caixa n. 64.097, com champagne em garrafas, pesando 13 kilos; vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 35

R. Gramon: 1 caixa com um copiador, pesando 4 kilos.

Maria da Gloria M. da Costa—H: 1 caixa n. 107, com livros impressos, capas ordinarias, pesando 4 kilos; estampas, não especificadas, de mais de uma côr, pesando 500 grammas.

E. Bevilacqua: 1 pacote com papel cortado em letras douradas, pesando 700 grammas.

MJ: 1 encapado n. 8.079, com amostras de renda de algodão em pequenos retalhos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 36

Carvalho Silva & Comp., M. Nunes & Comp., Jacobson Sander & Comp., Barros Vieira & Comp., Ferreira de Faria, J. Barroso & Comp. e P—M, ns. 751/2, 8 volumes com diversas amostras.

Manoel Zebada, 1 caixa com perfumaria em vidros ordinarios, pesando 1.800 grammas.

SC: 1 caixa n. 1 com um livro com capa ordinaria, impresso, pesando 6 kilos.

LL—G (em um quadrangulo): 1 caixa n. 1, obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando liquido 9 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 37

Representação no Brazil da Equitativa dos Estados Unidos: 1 pacote com obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 22 kilos; vindo de New York no vapor *Tennyson*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Lote n. 38

Frederico Pordo: 1 encapado livros impressos, capas ordinarias, pesando 3 kilos: vindo de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregado em 26 de abril de 1905.

Lote n. 39

EL: 1 caixa n. 53.391; com estampas não especificadas, pesando 700 grammas.

FE. Thager: 1 encapado com obras impressas de mais de uma cor, pesando 3.400 grammas; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 40

Augusto Nickláus—JC: 1 pacote com pentes de celluloide, pesando 1 kilo, bijouteria de celluloide, pesando 200 grammas, vindo de Trieste no vapor *Moravia*, descarregado em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 41

Noemio da Silveira: 1 pacote contendo bôas de pennas, pesando 485 grammas, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 5 de agosto de 1905.

Lote n. 42

Bernardo Antonio Pinheiro Brandão: 1 caixa com livros impressos, com capas ordinarias, pesando 4 kilos.

Sancho Berenguez: 1 caixa com estampas não especificadas, pesando 2.400 grammas.

James Mitchell: 1 pacote com catalogos impressos, pesando 1.200 grammas.

Willich Irmãos & Comp.: 1 pacote com amostras.

Companhia Brazil Industrial: 1 pacote com amostras.

John F. Murray: 1 caixa com livros impressos, capas de papelão, pesando 3 kilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Manoel Fernandes Barros*, ajudante.

EDITAL DE PRAÇA N. 30

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 30 de agosto de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

MB: 1 caixa n. 123 com perfumarias pesando 2.300 grammas; caixas de papelão pesando bruto 6.600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Caravellas*, descarregada em 23 de outubro de 1905.

Lote n. 2

PD—HCC: 1 caixa n. 212 com succo de uvas pesando bruto 17 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

AH: 1 caixa n. 3 contendo emplastros não especificados pesando bruto 6 kilos e 800 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

AH: 1 caixa n. 74 contendo estampas não especificadas pesando bruto 84 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

BJF (em um triangulo): 1 caixa n. 2.571 contendo vernizes não especificados pesando bruto 604 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote 6

CRP/DF: uma caixa n. 673, contendo phosphato de cal pesando liquido cinco kilos; salicilato de methylo pesando liquido tres kilos e 600 kilogrammas; salycilato de soda pesando liquido 12 1/2 kilos; benzoato de naphtol pesando liquido cinco kilos; sulfato de morphina pesando liquido 120 grammas; chlorydrato de morphina pesando liquido 120 grammas; amidopyrina pesando liquido 705 grammas; limalha de ferro pesando liquido 10 kilos; cremor de tartaro pesando liquido 10 kilos; salycilato de bismutho pesando liquido cinco kilos: vinda da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote 7

CRP/DF: uma caixa n. 674, contendo ... de zinco puro pesando liquido nove ... folhas medicinaes não especificadas pesando liquido 10 kilos; ... pesando ... dous kilos e 500 grammas; raiz de ... pesando liquido 10 kilos; ... puro pesando liquido 10 kilos; ... mesma procedencia vapor e descarga.

Lote 8

CRP/DF: uma caixa n. 679, contendo papel de filtro pesando liquido 35 kilos; ... catorios *Rigolot* pesando bruto 25 kilos; ... de alcachofra pesando liquido 48 kilos; ... de cacáo pesando bruto 10 kilos; ... mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 9

Martins (em um triangulo): 1 caixa n. ... contendo leite condensado, pesando ... 24 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Friederich* descarregada em 5 de setembro de 1905.

Lote n. 10

FVC: 1 caixa n. 68, contendo obras de papelão não classificadas, pesando liquido ... kilos; vinda da mesma procedencia, ... e descarga.

Lote n. 11

GSC: 1 caixa n. 3.055, contendo ... pequenas de papelão, pesando bruto 70 ... vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

CFC: 3 caixas ns. 709/10, 4.026, com obras não classificadas de ferro batido, ... tadas pesando bruto 480 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4.025, com obras de ... não classificadas simples pesando ... 130 kilos vindas do Havre no vapor *Ca...* descarregado em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 13

AMJ: 5 caixas ns. 2.181/5: com velas de espermacete pesando bruto 121 kilos; ... da mesma procedencia, vapor e de...

Lote n. 14

AC: 29 caixas n. 1/29 com agua m... pesando bruto 510 kilos; vindas do ... no vapor *Canarias*, descarregadas em ... setembro de 1905.

Lote n. 15

BJT (em um triangulo): 1 barril n. ... com verniz não especificado, pesando li... 67 kilos; vindo da mesma procedencia, va... por e descarga.

Lote n. 16

Gazeta de Noticias: 3 barris ns. 1 ... tinta de impressão, peso liquido ... kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

LLC: 2 amarrados ns. 2.608/9, de ... de cobre, pesando bruto 692 kilos; ... de Hamburgo no vapor *Prinz E. Fried...* descarregados em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 18

CRC: 1 barril vasio.

CBM: 1 caixa n. 12 com 7 kilos de ... de folha de Flandres ... Havre no vapor ..., descarregada em 24 de maio de 1905.

Lote n. 19

BBC: 1 caixa n. 2.436, contendo 10 ... nos envoltorios de gregas de algodão; ... de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 4 de abril de 1905.

Lote n. 20

SFR: 1 caixa n. 8.920, contendo 70 kilos de livros para leitura e jornaes brochados; vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregada em 28 de abril de 1905.

Lote n. 21

BMC—R: 1 caixa n. 7.160, contendo ... de madeira forradas de papel para ... pesando 210 kilos; vinda do Havre no vapor *Santa Fé*, descarregada em julho de 1905.

Lote n. 22

AC—ACAS (em um triangulo): 1 caixa n. 102, contendo 12 chapéos de sol cobertos de algodão com cabos ordinarios; 4 chapéos de sol cobertos de seda e algodão, com cabos ordinarios; vinda de Pariz no vapor *Caravellas*, entrado em outubro de 1905.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

LAS: 1 caixa n. 220, contendo 30 grammas de prata em obra de ourivesaria; 6.450 grammas de obras não classificadas de madreperola; 52 kilos de estampas não classificadas; 1.800 grammas, liquido, de livros impressos com capa de panno e 2 1/2 kilos liquidos de rosarios de páo; 4 kilos de obras de osso não classificadas; 4 1/2 kilos bruto de bijouteria de cobre; 5 kilos e 400 grammas, bruto, de obras de aluminio, mercadoria não classificada; productos chimicos não classificados; vinda de Genova, no vapor *Quinto*, descarregada em 28 de novembro de 1905.

Lote n. 2

GF: 3 caixas ns. 20 e 22, contendo 170 extinctores de incendio, portateis.

Idem: 3 ditas ns. 23 e 24, contendo 9 kilos de producto chimico não classificado, vindas de Southampton, no vapor *Danube*, descarregadas em 13 de novembro de 1905.

Lote n. 3

FB: 1 caixa n. 305, contendo obras impressas de uma só côr, pesando, bruto, 3 kilos; obras impressas de mais de uma côr, pesando, bruto, 5 kilos; obras de aluminio pesando 1 kilo e 500 grammas; obras de folha de Flandres, pesando, bruto, 22 kilos e 500 grammas; estampas-annuncios pesando 10 kilos; vinda de Trieste, na vapor *Urano*, descarregada em 27 de junho de 1905.

CSC: 1 caixa n. 4, contendo gesso, em obras, não especificadas, pesando, bruto, 4 kilos e meio, vinda de Bordéos, no vapor *Cordillère*, descarregada em 30 de julho de 1905.

Lote n. 4

AA: 1 barril n. 7, vasio, vindo de Liorno, no vapor *Rio Amazonas*, descarregado em 30 de outubro de 1905.

FS: 1 dito n. 37, idem da mesma procedencia vapor e descarga.

João Meyer & C. : 1 caixa n. 1884, com amostras: vinda da mesma procedencia vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta, nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de 1º tenente cirurgião do corpo de saude da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 16 de agosto de 1906. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, adjunto medico.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso aos navegantes n. 17

Costa do Brazil—Boia do Cabo Telegraphico

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que, segundo communicação do gerente da Companhia do Cabo Submarino, foi retirada a boia de que trata o Aviso n. 7, de 14 de março do corrente anno e que se achava collocada na seguinte posição:

8º 7' S.

34º 51' W. Gr.

Secção de Hydrographia. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906.— *Olthon Bulhões*, director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.688, de Paulo Hennig;

N. 4.689, da Companhia de Luz e Força pelo Alcool;

Ns. 4.690 e 4.691, de William Adron Ragsdale;

N. 4.692, da *Electric Boat Company*.

Convido os acima nomeados, bem como os representantes das companhias mencionadas, a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 23, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 22 de agosto de 1906.— *José Crispiniano Valdetaro*, director geral interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 57/64	16 47/64
» Pariz.........	$ 65	$571
» Hamburgo....	$698	$706
» Italia..........	—	$579
» Portugal......	—	$318
» Nova York....	—	2$ 62
Libra esterlina, em moeda........		14$175
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$809

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:007$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %..........................	1.015$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..................	1:003$000
Ditas idem idem de 1903, por....	1.020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, nom..................	[illegible]
Ditas idem idem de 1905, port...	161$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	161$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	800$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom......................	8.1$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, por......	64$000
Banco do Brazil, integr.........	140$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro........................	1[illegible]
Dito do Commercio, integr......	150$000
Comp. Casa de Saude Dr. Eiras, in egr..........................	12$000
Dita Ferro Carril do Jacarépaguá	80$000
Dita Tecidos Corcovado.........	1[illegible]
Dita Progresso Industrial do Brazil	2[illegible]$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.........................	19[illegible]$000
Ditos da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis..................	200$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$000..................	2[illegible]
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %........	203$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, regular, de Mossoró, 7$800 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 215 a 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 195 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Maceió, 140 a 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco 180 réis por kilo.

Dito mascavo, da Parahyba, 135 réis por kilo.

Café, 7$200 por arroba.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1906

Aos 20 dias do mez de agosto de 1906, á 1 1/2 da tarde, na sala de sessões do Banco Hypothecario do Brazil, no 1º andar do predio á rua 1º de Março n. 35, reunidos 13 accionistas, representando 29.757 acções, o Sr. Dr. Arthur Costa, director secretario, por não se achar presente o Presidente do Banco o Exm. Sr. Conde de Modesto Leal, assume a presidencia, na forma dos estatutos, e declara aberta a sessão por haver numero legal para o seu funccionamento.

Em seguida, convida para secretarios os Srs. Drs. Paulo Ferreira Alves e Rivadavia

da Cunha Corrêa, que occupam os respectivos cargos.

E' lida pelo Sr. 1º secretario Dr. Paulo Ferreira Alves a acta da sessão anterior que, posta em discussão e a votos, é approvada unanimemente.

O Sr. presidente da assembléa, obtendo a palavra e expondo os fins para os quaes foram convocados os Srs. accionistas, lê a seguinte exposição:

Senhores accionistas: Nos termos da deliberação tomada por esta directoria em 1 de setembro de 1905 e em obediencia á resolução constante da acta da reunião conjuncta da directoria e conselho fiscal, com assistencia do Exm. Sr. fiscal do governo, de 26 de agosto do mesmo anno, no sentido de dar completa execução ao decreto n. 1.036 B de 14 de novembro de 1890, tirando de suas disposições os grandes beneficios dellas decorrentes, e por outro lado desenvolver largamente o credito real pela emissão de letras hypothecarias—typo ouro—nos mercados europeus, foi o Dr. Affonso Arinos de Mello Franco investido dos poderes necessarios para negociar nas praças da Europa uma das operações mencionadas nesta reunião.

Como era de esperar, esse nosso illustre emissario soube, com todo o criterio e solicitude, habilmente encaminhar as negociações e, vencendo as difficuldades faceis de se imaginar, conseguiu que um grupo de banqueiros, tendo á frente o *Crédit Mobilier Français*, se comprometesse a estudar o assumpto com certo interesse e, finalmente, discutisse e assentasse as bases de um contracto provisorio, que foi firmado pelo Sr. J. de Lapisse como presidente do conselho de administração do *Crédit Mobilier Français* e pelo Dr. Affonso Arinos.

A operação estabelecida no contracto Arinos—Lapisse tinha em vista, em synthese, o augmento de capital do Banco Hypothecario com a subscripção, ao par, de novas acções typo ouro pelo *Crédit Mobilier Français* e o compromisso tomado por esse Banco de collocar nas praças européas as letras hypothecarias, ouro, emittidas pelo Banco Hypothecario a um typo que não ficou estabelecido.

Sciente dos pontos principaes desse contracto provisorio, e antes mesmo de conhecel-o na integra, resolveu esta directoria fazer sentir ao Dr. Affonso Arinos, por telegramma a principio e depois por carta, a inexequibilidade de duas clausulas que estatuiam a creação de acções preferenciaes para o capital novo, acções essas que, além de collocarem em profunda inferioridade as acções actuaes, não são reconhecidas pela nossa legislação.

Estando ja nessa occasião firmado o contracto que, em uma de suas clausulas, determinava a obrigação do *Crédit Mobilier Français* mandar emissarios de sua confiança examinarem em sua séde a situação do nosso estabelecimento, resolveu o Dr. Arinos deixar que fossem apresentadas no Rio essas objecções e outras que depois nos occorressem.

No dia 5 de junho ultimo, chegou a esta Capital, em companhia do Dr. Arinos, o Dr. M. Hk. F. Christmann que no dia seguinte apresentou-se neste banco com uma carta credencial, de 16 de maio, assignada pelo Sr. J. de Lapisse, como presidente do conselho de administração do *Crédit Mobilier Français* e pela qual esse banco acreditava como seus emissarios os Srs. Dr. Christmann e conde Henri de Seilhac encarregados de examinar a situação do Banco Hypothecario e estudar as bases sobre as quaes se pudesse assentar sua reorganização.

O Sr. conde H. de Seilhac, não tendo podido embarcar no mesmo vapor, só aqui chegou a 25 do mesmo mez.

Em obediencia á clausula do contracto preliminar Arinos — Lapisse, a Directoria facultou a esses emissarios, bem como a peritos por elles nomeados, o exame dos livros e documentos do Banco, deu todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e orientou-os no sentido de bem avaliarem os valores representados no nosso activo e a situação excepcional em que nos collocam os favores constantes do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890.

Esta tarefa em que se empenhou a Directoria foi longa e trabalhosa, attenta a minudencia e escrupuloso cuidado com que se houveram esses emissarios no alludido exame.

Della, porém, soube dar a Directoria pleno e satisfactorio desempenho, sendo justo assignalar os bons serviços que para o mesmo fim prestou o chefe da contabilidade Sr. Sebastião Lemos.

Os Srs. Dr. M. Hk. F. Chistimann e Conde Henri de Seilhac, de regresso para a Europa no dia 7 do corrente, apresentaram ao grupo financeiro, que representaram junto ao nosso estabelecimento, o relatorio do exame a que procederam.

Apezar da reserva com que esses senhores pautaram todos os seus actos, estou convencido de que levaram as melhores impressões, manifestando por mais de uma vez desejo que o Banco Hypothecario tivesse na Europa representantes que podessem, acompanhando a ultima phase do negocio, receber do *Crédit Mobilier Français* a proposta que este fizesse e, lá mesmo, apresentar as modificações que entendessem convenientes com plenos poderes para aceitar accôrdos em que figurasse diminuição ou augmento de capital, etc., evitando deste modo as delongas que adviriam com as discussões desse accôrdo por telegrammas ou cartas

Eis, Srs. accionistas, a exposição exacta do que occorreu.

Espero do auxilio de vossas luzes a preciosa contribuição para darmos cabal desempenho á tarefa a que, em boa hora, nos propuzemos.»

Terminada a leitura da exposição, pede a palavra o Sr. Manoel Cardoso da Fonseca, que manda á mesa a seguinte moção que é lida pelo Sr. 1º secretario:

«A' vista do que acaba de ser exposto pela directoria, proponho:

1.º Que esta assembléa, approvando todos os actos praticados pela directoria no sentido das negociações em andamento, conceda á mesma directoria amplos e illimitados poderes para ultimar as referidas negociações.

2.º Que, em virtude desses poderes, possa a directoria fazer e assignar compromissos e contractos definitivos no sentido de:

Vender o activo do Banco;

Contrahir emprestimos em papel ou em ouro, de fórma a poder dar o Banco o preciso desenvolvimento as suas operações, na fórma das concessões do decreto n. 1.036 B;

Augmentar ou diminuir o capital actual, transformando-o em ouro, em todo ou em parte;

Convencionar emissão ou emissões de lettras hypothecarias de typo ouro e a collocação das mesmas em praças estrangeiras;

Praticar, emfim, todos os actos capazes de desenvolver os negocios do banco, dando-lhe vida nova e tornando-o fecundo em resultados para os accionistas e para o paiz.

3.º Que, para consecução destes intentos e realização desses contractos, fique autorizado a seguir para o exterior, munido de todos os poderes mencionados acima, o presidente do banco, a quem é facultado despender até a quantia de 50:000$ com despezas de viagem, de representação e com os auxiliares que entender necessario levar em sua companhia.

Logo que qualquer accôrdo ou con... definitivo seja assignado, a directoria ... cará a assembléa geral extraordina... accionistas para dar sciencia do que ... feito e contractado e para se pro... competente reforma dos estatutos, ... caso disto.

Rio, 20 de agosto de 1906.—*Manoel Car... doso da Fonseca.*»

O Sr. presidente, Dr. Arthur Cos... clara que se acha em discussão a moção ... acaba de apresentar o Sr. Manoel C... da Fonseca e, não havendo quem ... palavra, foi a mesma posta a votos, ... approvada unanimemente.

O Sr. Thomaz Rabello pede a p... indica os nomes dos Srs. Dr. Can... Mourão do Valle, Carolino de Leoni R... Joaquim Catramby, para, conjunta... com a mesa, assignarem a acta da pr... sessão.

Posta em discussão e a votos a pro... do Sr. Thomaz Rabello, é a mesma ... vada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. P... dente suspende a sessão, da qual para ... tar lavrou-se esta acta, que vae ass... conforme o vencido.—Dr. *Arthur L. ... Costa*, presidente.—Dr. *Paulo Ferreira ...* 1º secretario.—Dr. *Rivadavia da Cu... rêa*, 2º secretario. — Dr. *Candido ... do Valle*.—Dr. *Carolino de Leoni Ra...o* Dr. *Joaquim Catramby*.

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do Esta... do Amazonas de 1906

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERICANO (... DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. governador do Estado, faço publico que, de accôrdo ... o contracto firmado em Pariz para o ... prestimo do Estado auctorizado p... n. 472, de 27 de abril de 1905, terá log... 13 de novembro do corrente anno, em ... dres, no escriptorio dos correspondentes ... *Société Marseillaise*, o reembolso do ... prestimo (ouro) americano de 1902, o q... será effectuado ao par com juros at... da sua realização, depois de deduzida... amortizações pagas.

Secretaria do Governo do Estado do A... zonas, em Manaos, 11 de agosto de 19...
Manoel F. de Sá Antunes

Companhia de Seguros M...ritimos e Terrestres «Co...fiança»

RUA DO GENERAL CAMARA N. 3

A directoria convida os Srs. accioni... se reunirem em assembléa geral ordin... no dia 4 de setembro proximo, á 1 hora ... tarde, no escriptorio da companhia, p... julgamento das contas do anno social ... em 30 de junho proximo passado, eleição ... um director do conselho fiscal e supple...

Ficam suspensas as transferencias ... acções até o dia em que se effectuar a ... bléa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.

Os directores:
Paulino José Brochado.
Antonio A. P. de Barros.
J. B. de França Junior.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | QUINTA-FEIRA 23 DE AGOSTO DE 1906 | N. 91

SENADO FEDERAL

65ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alencarino de Alencar, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raimundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bueno Ribeiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Arthur Rios, Moniz Freire, Siqueira Lima, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Brazilio da Luz e Felippe Schmidt (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O **Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 52—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder prorogação da licença em cujo goso está o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria, Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de saude e com todos os vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 53—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão de 300$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

—

Telegrammas assim concebidos: Presidente Senado—Rio—Urgente—multiplo—Aracajú—n. 177—pls. 122—data 21 e 22—horas—7, 35 manhã—Hontem houve primeira preparatoria assembléa convocada extraordinariamente. Desembargador Tavares tomar conhecimento renuncias escriptas ambas mesma lauda papel não tendo sido communicadas officialmente nenhum diplomado compareceu. Figuram deputados assembléa seguintes cidadãos: Antonio Motta, Conego Fonseca, Padre Diogo, Geminiano, medico militar Mossillas Motta, empregados do correio Arthur Fortes, João Rollemberg, telegraphista Arthur Bezerra, João Penna Freitas Mello, Abdias Bezerra, Serapião Aguiar, Marcolino Cozegeviel, Pedro Menezes, Pedro Rocha, José de Lemos, José Sebrão, Professor Oliveira, Felino Fontes, Antonio Dantas, Gomes Netto, Gomes Cunha, João Gomes Mello, Albano Pimentel. Estes obtiveram voto eleição dezembro Antonio Motta 148, Marcolino 128, Fonseca, 87, Lemos 86, Pedro Menezes 85, Sebrão 56, restantes nenhum voto tiveram nem candidatos foram.—*Guilherme Campos*.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

Presidente Senado—Rio—Aracajú—mil—pls—58/57—data 21—hora—1 30 m.—Começaram hoje maior ordem sessões preparatorias Assembléa Estadual convocada tomar conhecimento renuncias presidente e vice-presidente termos Constituição 17 numero foram presentes commissões sorteadas actas livros apuração geral mais documentos eleição ordem firmada Estado. Saudações.—*Fausto Cardoso*.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

Presidente Senado—Rio—Aracajú—mil—pls—70—data 21—horas 3 p.—Communicovos que começaram hoje sessões preparatorias Assembléa Legislativa Estado extraordinariamente convocada por mim para tomar conhecimento das renuncias do presidente e vice-presidente do Estado nos termos do art. 17 numero da Constituição. Reina completa calma todo Estado. Saudações.—*Lourenço Tavares*.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do tramite regimental:

N. 13 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização de accordo com a seguinte tabella:

		Ordenado	Gratificação	Total
Thesoureiros...	2	8:000$	4:000$	12:000$
Fieis conferentes..........	16	4:800$	2:400$	7:200$
Carimbadores..	5	2:800$	1:400$	4:200$

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a fazer a necessaria operação de credito para dar execução á presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1906.—*Pires Ferreira*.—*Augusto de Vasconcellos*.

O **Sr. A. Azeredo** (*)— Sr. Presidente, em ligeiras palavras vou submetter á consideração do Senado um projecto de lei que interessa ás nossas alfandegas, ou alguns dos seus funccionarios, e que estão sujeitos á nomeação, apenas, dos inspectores das mesmas alfandegas.

Quero me referir á classe dos despachantes geraes. Estes funccionarios eram pela legislação antiga nomeados pelo Ministro da Fazenda; em 1860 na lei das alfandegas não foram elles considerados de fórma alguma, cabendo, entretanto, ao Ministro da Fazenda de então a nomeação dos despachantes das alfandegas do Imperio; e assim foi successivamente até que em 1870 houve uma alteração, mandando que essas nomeações fossem feitas pelos inspectores das respectivas alfandegas.

Mais tarde, porém, este regulamento ou esta consolidação foi alterada, continuando os despachantes a serem nomeados pelos Ministros, até que em 1894, novamente, sem que isto esteja dentro da lei das alfandegas, voltou aos inspectores a competencia das nomeações dos despachantes. Parece-me que, sendo uma classe dependente do Ministerio da Fazenda, assenta melhor a nomeação desses funccionarios feita pelo Ministro do que pelo inspector.

Neste sentido apresento á consideração do Senado um projecto determinando que as nomeações e as demissões desses funccionarios sejam feitas pelo Ministro da Fazenda, assim como que esses funccionarios sejam obrigados a uma fiança de que estão até hoje isentos, não sei por que motivo.

Pela consolidação da lei de Fazenda os despachantes são afiançados pelas casas commerciaes, mas muitas dessas não estão em condições de responsabilizar-se pelos despachantes, que pódem commetter abusos como tem já succedido e o Senado e toda a população do Rio de Janeiro sabem.

Assim, o projecto, que submetto á consideração do Senado, crêa para os despachantes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

das alfandegas uma fiança igual á dos correctores de navios, tornando-os responsaveis directos pelos abusos e desvios que praticarem, assegurando os seus clientes, quando fizerem os despachos nas alfandegas.

Assim submetto á consideração do Senado o meu projecto, aguardando-me para discutir o assumpto quando elle tiver alcançado o parecer da Commissão de Finanças desta Casa.

O projecto é o seguinte e está assignado por cinco Srs. Senadores:

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir o seguinte projecto

N. 14—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os despachantes geraes da Alfandega serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, sem alteração do quadro actualmente existente.

Paragrapho unico. As vagas poderão ser preenchidas pelos ajudantes, precedendo proposta da inspectoria da Alfandega.

Art. 2.º Os cargos de despachantes serão exercidos por brazileiros, podendo cada despachante ter até tres ajudantes, tambem brazileiros, afiançados mediante petição dirigida á inspectoria da Alfandega pelos despachantes geraes, responsaveis pelos seus actos.

Art. 3.º Os despachantes geraes prestarão perante o Ministerio da Fazenda uma fiança igual á dos correctores de navios, em apolices da divida publica ou em bens immoveis. Em caso de demissão ou morte, a fiança só ficará desembaraçada depois de liquidada a responsabilidade do funccionario.

Art. 4.º Só poderão fazer despacho na Alfandega os despachantes geraes e seus ajudantes.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1906.— *A. Azeredo — Metello.— Augusto de Vasconcellos. —Alexandrino Faria de Alencar.— Ruy Barbosa.— Hercilio Luz.—C. Barata Ribeiro. — Pires Ferreira.*

O Sr. Barata Ribeiro (*)—Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir a leitura de um telegramma expedido de Aracajú, garantindo que por lá reinam a mais completa calma e ordem. Ha poucos dias ouviu tambem o Senado a leitura de uma collecção de telegrammas que lhe enviou o Presidente da Republica, a titulo ou sob o pressupposto de que mandava uma mensagem referindo os factos occorridos no Estado de Sergipe.

Penso, Sr. Presidente, que essa mensagem foi endereçada á Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado para sobre ella interpor parecer.

Os dias vão se passando e parece que vae se accentuando na opinião publica a idéa de que a calma e a ordem dos Estados deste paiz, e quem sabe até do Districto Federal, em relação ao governo central da Nação, estão á mercê da vontade da policia, fazendo e desfazendo governos, de accordo com os instinctos e as paixões da politica do momento.

O Sr. Araujo Góes—Muito bem..

O Sr. Barata Ribeiro—Ora, é possivel que isto seja assim, e penso que é mesmo assim, pois tenho a ingenuidade de imaginar que, quando me acho em desaccordo com a humanidade, a humanidade é que tem juizo e eu é que sou o louco.

O Sr. Araujo Góes—Neste ponto está manifestando muito juizo.

O Sr. Barata Ribeiro—Quero, Sr. Presidente, registrar o meu profundo desaccôrdo com todos os amimos politicos do Estado de Sergipe e deste vasto e afortunadissimo paiz que está em calma e gosa de ordem quando se um instituto politico se desorganisa assim, á mercê do poder coercitivo do Estado; quero registrar o meu desaccôrdo nos *Annaes* do Senado, e por isso peço a intervenção de V. Ex. no sentido do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado ser entregue ao estudo dos Srs. Senadores, afim de ser o assumpto discutido.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente. Presidente da Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado, a cujo conhecimento foi affecta a mensagem a que se referiu o honrado Senador, assim como os telegrammas que a acompanharam, devo declarar ao Senado que a Commissão ainda hontem se reuniu para tratar do assumpto e que hoje já me entendi com o Presidente da Commissão de Constituição da Camara dos Deputados, que tem o seu parecer prompto, devendo o da Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado ser apresentado á Mesa na sessão de amanhã, e do qual é relator o nobre Senador por Amazonas, o Sr. Sá Peixoto.

E' o que tenho a informar.

O Sr. Alfredo Ellis diz que por nimia delicadeza, por uma convicção quasi incisiva do partido republicano de S. Paulo, foi eleito para a Constituinte da Republica e desde então essa confiança não lhe tem falhado, tendo sido sempre eleito para a Camara dos Deputados e afinal enviando-o para o Senado. Entretanto, deve dizer, nunca sentiu neste longo praso parlamentar, tão grande hesitação, tão assignalada tristeza ao assumir a tribuna, como agora.

Respeitou sempre, como representante de S. Paulo, as bancadas e representações dos outros Estados, todos amigos, ligados sinceramente pelos laços indissoluveis da concordia e união. Nunca se julgou com o direito, nem com a capacidade, de intervir nas deliberações ou negociações de um Estado irmão. E, si jámais commetteu esse acto que julga um attentado ás suas intenções, muito menos o faria em relação ao glorioso e heroico Estado do Rio Grande do Sul. Entre S. Paulo e o Rio Grande parecia ao orador haver um medianeiro ligando-os eternamente; parecia que a sombra veneranda de Venancio Ayres pairava entre os dous Estados estreitando-lhes os corações. Entretanto, o Senado é testemunha do que se passou nas ultimas sessões. Custa ao orador historiar o que se tem dado nestas sessões.

Solidario com a representação do seu Estado, apresentou um requerimento de informações sobre negocios que affectavam a empreza das Docas. Mal acaba de fundamentar o requerimento e o illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, levantou-se para combatel-o.

De que se tratava? De um mero pedido de informações e uma nova censura ao Ministro por haver no fim do seu governo destinado á essa feliz empreza uma verba [illegible].

Não censurava a empreza e extranhou a defesa do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, porque S. Ex. não fôra coherente com as doutrinas expendidas no Senado.

S. Ex. no fim do anno passado foi o paladino contra o monopolio, principalmente, do ferro laminado e antes sempre apoiou o orador quando verberava o excesso de tarifas das emprezas ferro-viarias de S. Paulo. Assim, não podia deixar de extranhar tão grande incoherencia entre o procedimento de agora e o de então.

Tratando da empreza das docas de [illegible] o orador em nada offendeu ao seu [illegible] collega, e muito menos attentava [illegible] qualquer interesse do glorioso e [illegible] Grande do Sul, portanto só [illegible] ração podiam trazer S. Ex. á [illegible] do modo por que o fez, collocando-o [illegible] no cavallete inquisitorial e [illegible] á vontade, sem attenção siquer á m[illegible] gentileza com que sempre o tratou.

S. Ex. fez obra com um discurso [illegible] visto e, não se contentando com a col[illegible] phrases no impresso, attribuiu ao [illegible] phrases que não disse e para provar [illegible] asserção pede ao Sr. Presidente pa[illegible] dar entregar ao illustre Senador [illegible] tachigraphicas de seu discurso.

Teve sempre o costume, quando [illegible] clinico, de nunca entrar em uma [illegible] mais pobre que fosse sem bater á por[illegible] tretanto teve o desprazer de ver o [illegible] Senador pelo Rio Grande do Sul, de [illegible] esporas e rebenque em punho, en[illegible] seu Estado examinar-lhe e esmiuça[illegible] organisação fiscal, criticar as tarifa[illegible] estradas de ferro e as porcentage[illegible] casas commissarias para poder elev[illegible] preza das Docas de Santos. Era pre[illegible] um confronto, amesquinhar o [illegible] Paulo, para poder sobresahir a gran[illegible] rosidade daquella empreza em te[illegible] o porto de Santos para fazer o cáes.

Para isso S. Ex. trouxe uma [illegible] cando a somma que paga uma sacca [illegible] no porto de Santos de imposto [illegible] parecendo querer negar esse [illegible] de exportação, claramente co[illegible] Constituinte e que serve para o [illegible] diversos serviços creados pelo Estado.

Na mesma nota trazia S. Ex. a [illegible] tagem que os commissarios de café [illegible] pela venda desse producto, 3 %, que [illegible] Docas cobram apenas 300 réis [illegible] transportal-a em uma d[illegible] de [illegible] tros.

Pergunta o orador se póde haver [illegible] ração em semelhante serviço. O c[illegible] sario representa o ultimo ponto d[illegible] tencia entre o pobre productor e o [illegible] tador, é o commissario que f[illegible] cursos necessarios para o custeio d[illegible] lecimento; é elle que separa as q[illegible] e forma os lotes, é o banqueiro: [illegible] mente precisa fazer face a todas as [illegible] e só póde fazel-a com a venda que ob[illegible] passo que as Docas só teem que m[illegible] o portão e deixar a sacca de café [illegible] a facha do cáes.

E' insuspeito para tratar da m[illegible] seu lema é: fretes baixos, transport[illegible] do, como meio unico para debellar [illegible] migo— a longitude dos sertões.

Entende que as estradas de ferro [illegible] cobram tarifas excessivas, mas, a[illegible] a questão tal qual a collocou o ill[illegible] nador, vê que uma sacca de café [illegible] pela tarifa maxima 6$ nas estradas [illegible] recebe menos que as Docas rec[illegible] réis para passar a facha de 30 m[illegible] zendo o estudo comparativo das dis[illegible] despezas das estradas, conclue q[illegible] acompanhando as Docas, chegariam [illegible] por sacca de café 15:000$.

Os representantes de S. Paulo te[illegible] unico interesse: clarear a questão, [illegible] luz mais viva e mais pura sobre est[illegible] tão, e o nobre Senador pelo Rio Gr[illegible] Sul não conseguiu no seu longo discu[illegible] truir um unico argumento do orador [illegible] justificou o seu requerimento de i[illegible] ções e depois.

Quanto aos prazos do contracto [illegible] dos não fez grande questão, prec[illegible] enumerar as clausulas onerosas [illegible] tracto. A primeira é a da reversão [illegible] do prazo da concessão, a [illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

encampação. Esta é muito importante e é preciso que o Senado preste bem attenção para bem apprehender-lhe os termos, por isso lê o decreto referente.

O Governo Federal poderá encampar as obras do porto de Santos, 10 annos depois de concluidas, e para facilitar essa encampação, diz o orador, o contracto determinava que se creasse uma caixa de amortização.

O orador explica que essa caixa receberia uma parte dos lucros liquidos da empreza, lucros que não podiam exceder de 12 % do capital empregado; e que á mesma caixa seria levada qualquer quantia que a empreza recolhesse de alugueis ou venda de terrenos adquiridos ao mar.

Quiz o Governo com essa clausula evitar que ficassem muito caras as obras, por occasião da encampação; mas a Companhia, tendo de entrar annualmente com uma quota para o fundo de amortização, e este fundo tendendo a crescer, cresceria a quantia da caixa facilitando a encampação das obras pelo Governo antes do praso da reversão. Que faz, então, a Companhia? Qual é o seu interesse? E' burlar a clausula para os effeitos da encampação, não creando a caixa de amortização: e o meio é simplesmente não dar por concluidas as obras. A Companhia jamais as concluirá e por isso disse dellas o orador que eram obras de Santa Engracia.

Refere-se á renda que tira a Companhia da navegação e do trafego do porto, e extranha que ninguem, nem mesmo o Governo saiba qual a renda arrecadada pelas Docas de Santos. E' uma empreza unica!

As obras estão concluidas, definitivamente concluidas, até Paquetá, do Vallongo até Paquetá, em uma extensão de 2.500 a 2.600 metros, e o Governo não manda acceital-as como definitivas para os effeitos da revisão de tarifas, para o effeito da encampação, e para os effeitos da creação da Caixa da Amortização. Extranha o orador esse desinteresse do Governo, que deixa a Companhia, sem fiscalização, capitalizar juros.

Mostra o orador que desse modo se dá a impossibilidade de ser cumprida a 4ª clausula, a qual determina—«que, quando as rendas da Companhia excederem de 12 % do capital empregado, é ella obrigada á revisão e abaixamento das tarifas»; não podendo, por isso, o pobre povo esperar esse abaixamento antes de firmado e fixado o capital despendido.

Si o Governo espera a conclusão de todas as obras para fixar-se o capital, para obrigar a Companhia ao abaixamento das tarifas, é o caso de dizer áquelle povo, que representa a 5ª parte da população do Brazil, que abandone toda a esperança, porque quando chegar 1920, termo do ultimo prazo da prorogação, já terá engendrado a Companhia um meio de conseguir nova prorogação, ou de convencer o Governo que as obras até Outeirinhos já não bastarão para o desenvolvimento do Estado, determinando assim novas obras. Eis ahi porque ella nunca construirá o dique.

A concessão é de 1868, e até hoje não tirou ainda a Companhia uma pá de terra no logar desse dique; e o Sr. Ministro da Viação que fez agora? ampliou o dique.

Prosegue o orador em suas considerações mostrando que a companhia annullou todas as clausulas onerosas, não sendo mais obrigada a cousa alguma; e diz que, quando o povo pergunta ao Governo, por intermedio do orador, qual a renda dessa Companhia, responde o Governo, em mensagem assignada pelo Sr. Presidente da Republica: — «O Governo não sabe, porque essas obras ainda continuam em caracter provisorio.»

E continuarão em caracter provisorio porque isso está no interesse da empreza.

Finda a hora do expediente, o orador interrompe o seu discurso e pede lhe seja dada a palavra para continuar na sessão seguinte.

ORDEM DO DIA

REVOGAÇÃO DO ART. 7º, § 2º, DA LEI N. 1.453, DE 1905

Continua em 3ª discussão, com a emenda offerecida, o projecto do Senado, n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo arsenal de marinha.

O Sr. Erico Coelho diz que por uma irrisão da sorte se vê na obrigação de defender a proposição orçamentaria vinda da Camara dos Deputados, no anno passado, a respeito do Ministerio da Marinha, e sobre a qual o Senado não lavrou emenda alguma. O orador diz que o que ganhou, como relator desse orçamento na Camara, foi a antipathia pessoal do honrado Ministro da Marinha, de tal modo que esteve a pique de se demittir do encargo de relator desse orçamento.

Passa a narrar como o orçamento da Marinha foi elaborado na intimidade da Commissão de Finanças da Camara, perante a qual os Ministros da Marinha e da Fazenda compareceram, cada qual a seu turno, afim de prestarem esclarecimentos.

A Commissão de Finanças resolveu dar começo de execução á lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, consignando no projecto de orçamento autorizações ao Poder Executivo, assim como attendeu á necessidade da construcção de um novo Arsenal de Marinha.

O orador faz sentir que a lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, foi o resultado de acurados estudos não só da Commissão de Marinha e Guerra como da de Finanças daquella Casa do Congresso, e brilhantes os debates em plena assembléa.

Lê em seguida trechos dos pareceres lavrados pelas supraditas Commissões sobre essa lei que estatuia a acquisição de varios typos de unidades de combate, couraçados, cruzadores, destroyers, torpedeiros, transportes etc., deixando, porém, á discrição do Poder Executivo o programma de acquisição desses navios, conforme a estrategia naval aconselhasse ao Ministro da Marinha, e quanto aos recursos financeiros, na medida das forças do Thesouro, de anno para anno. Quando em junho do anno passado o Ministro da Marinha compareceu perante a Commissão de Finanças da Camara, foi para dizer que a licção de Tsushima aconselhava a preferencia dos tres couraçados de 13.000 toneladas a quaesquer outros typos de navios de guerra dos comprehendidos na referida lei, no que foi attendido assim como a respeito da mudança do arsenal para outro ponto da bahia do Rio de Janeiro, ou fóra della, onde o Governo fixasse a sua escolha.

O orador chama a attenção do Senado para o § 2º do art. 7º da lei orçamentaria em vigor, para que se veja que a autorização não é dada para levantar nenhum porto militar, nem para fortificar a enseada de Jacuecanga, si porventura fôra ella escolhida, o que ainda não se sabe. A autorização é para a construcção de um novo arsenal, podendo o Governo firmar contractos para esse fim, até o maximo de um milhão de libras esterlinas.

Neste ponto de seu discurso o orador manda á Mesa uma nota do proprio punho do Ministro da Marinha, sobre a qual a Commissão a quem foi presente esse papel fez a sua obra governamental e que representa—isso sim—um compromisso tomado á puridade, por um membro do Poder Excutivo para com a Camara, representada pela sua Commissão de Finanças.

Neste momento, exclama o orador, não ha mais reservas mentaes a guardar, ao contrario, convem desmentir o boato que diz o Governo ter sido autorizado a gastar centenas de milhares de contos com as obras do arsenal e a fortificação da enseada de Jacuecanga.

Dahi em deante o orador declara que vae responder topico por topico ao discurso do Sr. Senador pela Bahia, dizendo que o Sr. Ruy Barbosa é a suprema encarnação da mentalidade do povo brazileiro no seu auge.

O Senador pela Bahia começou pela repetição de uma das mais bellas paginas de sua auto-biographia: foi S. Ex. quem pregou a Republica, foi S. Ex. quem fundou a Republica; foi S. Ex. quem consolidou a Republica!

Depois o Sr. Senador pela Bahia entoou um hymno á paz universal com accórdes wagnerianos e dedicatorias á 3ª Conferencia Pan-Americana; entretanto S. Ex. aconselhou que cada nação se aprestasse com unhas e dentes para se defender das aggressões da visinha...

O illustre Senador pela Bahia deu copia dos seus estudos a respeito da marinha de guerra, que datam de 12 annos, isto é, releu cartas expedidas por S. Ex. da Inglaterra, arrebalde de Londres, que denominou romanticamente de fundo do seu ostracismo.

Desde essa época o nobre Senador pela Bahia é apologista da defesa movel nos mares territoriaes, preferindo-a á defesa estavel, comprehendidas as fortificações no litoral; estrategia sobre que S. Ex. meditava 12 annos antes da batalha de Tsushima, mas só hoje em dia assumpto corrente nos tratados navaes.

A sorte das esquadras, exclamou o digno Senador pela Bahia, se decide pelo alcance dos canhões e pela força de penetração dos projectis, obra dos navios-fortalezas na guerra de alto-mar, a exemplo de Tsushima adverte, porém, S. Ex., que ao animo combatente dos nipões, mais do que aos seus instrumentos de combate, se deve attribuir a victoria do Japão, pygmeu, sobre a Russia gigantesca.

O Sr. Senador pela Bahia affirmou que em todos os paizes civilisados a frota de guerra, as fortificações militares etc., são assumpto de estudo meticuloso do Poder Legislativo e não resoluções a capricho dos governos.

O orador pondera que é assim que se procede na Republica, pois a lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, que estatuiu a renovação da nossa marinha de guerra, foi obra do Congresso e nella collaborou o Sr. Senador pela Bahia com o seu voto silencioso.

Mas o Sr. Senador, quando se refere á lei Laurindo Pitta, assim chamada para lustro da memoria do autor do respectivo, insiste em dizer que foi obra do Ministro da Marinha.

Em summa, o digno Senador pela Bahia declarou-se adverso á encommenda dos tres couraçados firmada pelo Governo com a casa Armstrong, assim como impugna a construcção de um novo arsenal de marinha. Disse S. Ex. estar prompto a votar uma indemnização á firma contractante, rescindindo o Governo o contracto que acaba de firmar, em vez de insistir nisso, que S. Ex. qualificou de crime de lesa patria, isto é, a acquisição de couraçados que não satisfazem ás exigencias da guerra naval moderna.

Assim é que o nobre Senador pela Bahia verbera as medidas do Governo tomadas pelo Congresso deliberadamente a bem da

defesa nacional, mas não propõe outras, desde já, para o mesmo fim.

Não é que S. Ex. confie no movimento universal pela paz entre as nações; não é que S. Ex. esteja seguro de que a paz americana resultará das conferencias celebradas pelas Republicas do continente; não é que a S. Ex. se afigure improvavel que as nações sul americanas descambem da emulação á hostilidade, sinão em guerra declarada.

O nobre Senador pela Bahia recusando, de presente, ao governo os meios de defesa naval, não dá mostras de seu patriotismo e clarividencia de estadista.

Respigando contradicções no parecer da commissão technica recentemente publicado sobre a enseada de Jacuecanga como séde apropriada ao novo arsenal, o nobre Senador pela Bahia só destacou a 5ª conclusão do mesmo parecer para formular o seguinte aphorismo: A questão da salubridade do local prima sobre a conveniencia estrategica.

Entretanto, o illustre Senador pela Bahia opinou que se desse á bahia de Guanabara a preferencia para estação naval, armando-se o porto de modo a tornal-o inexpugnavel, sem cogitar S. Ex. das margens desta bahia onde outrora desaguavam caudalosos os rios Macacú, Inhomirim, Iguassú etc., riachos hoje em dia, cujas boccas se acham entupidas de sorte a tornar as margens da bahia verdadeiros pantanos pestilentos; a exigirem despezas enormes para sua drenagem em beneficio da salubridade do porto.

Ha um topico no discurso do honrado Senador pela Bahia que o orador não criticará; allude á suspeição levantada pelo Sr. Ruy Barbosa contra dous membros da commissão technica, um por ser irmão do Ministro da Marinha, outro por ter sido escolhido para importante commissão do mesmo Ministro.

O nobre Senador fez da catastrophe de Jacuecanga a sua peroração impressionista. S. Ex. do seu ponto de vista catholico attribuiu a um designio da Providencia a grande desgraça que naquella noute sinistra occorreu na bahia de Jacuecanga, como si fosse um castigo sobre a marinha de guerra ferido, fazendo victimas preciosas. Fez peior S. Ex., por odio ao Ministro da Marinha, revolveu as sete espadas da dor que traspassavam o almirante Julio de Noronha ferido no seu amantissimo coração de pae.

Pois bem, conclue o orador, vae penitenciar-se de publico, christãmente confessando que, no papel de relator do Orçamento da Marinha o anno passado, tratou com pouco apreço ao Ministro da pasta. No dia, porém, em que viu o Sr. Julio de Noronha de volta da bahia de Jacuecanga, um pae ferido no seu coração amantissimo, mas forrado de estoicismo, insensivel apparentemente á dor da sua familia, mas ainda insistindo a levar a effeito a autorização que lhe deu o Congresso de escolher a enseada de Jacuecanga si assim entendesse, desde então o orador passou a admirar o almirante, o Ministro, o servidor da Republica, que hoje é apontado á estima dos brazileiros por esse feito na melhor intenção patriotica.

O Sr. Hercilio Luz diz que ainda citando o Senado sob a impressão do brilhante, patriotico e alevantado discurso que hontem ouviu com o mais profundo recolhimento, sente-se acanhado de entrar no debate em que teem tomado parte oradores como os que o precederam na tribuna. Releve-lhe, porém, o Senado a ousadia, porque tem de cumprir um dever.

Não tratará do programma naval, da composição da nossa frota, porque isto já foi brilhantemente discutido pelo nobre Senador pela Bahia, mas da mudança do Arsenal, conforme a opinião dos profissionaes estrangeiros, que, a convite do Sr. Ministro da Marinha, foram a Jacuacanga, opinião constante do relatorio publicado no *Diario Official*.

O orador ouviu a almirantes illustres da nossa armada, os Srs. Jaceguay e Proença, a condemnação da escolha de Jacuacanga como um desastre nacional. A opinião do almirante Jaceguay é conhecida contra a construcção do arsenal naquelle logar; o almirante Proença prefere o porto de São Francisco. Tanto a opinião do almirante Jaceguay, como a do almirante Proença tem a seu favor muitos officiaes de marinha.

Assignou o orador o projecto, convencido de que o porto do Rio de Janeiro se presta perfeitamente para nelle se estabelecer a nossa principal estação naval. Si, porém, a commissão escolhida pelo Sr. Ministro da Marinha condemnou o porto do Rio de Janeiro, porque, sem se estudar outros portos do norte do Brazil, foi preferido o de Jacuacanga?

Pelo proprio relatorio dos profissionaes inglezes se póde acreditar que Jacuacanga não é porto, taes as obras que o relatorio indica como indispensaveis. Propõe-se construir alli uma bacia para oito ou dez navios de guerra!

E' para terem um abrigo oito ou dez navios de guerra que se vão despender milhões esterlinos!...

Temos ao sul o porto de S. Francisco, que é verdadeira obra natural. Temos outro em Santa Catharina com o diametro de trinta milhas e é realmente ridiculo, é inadmissivel que se faça um porto para abrigar oito ou dez navios de guerra, tendo aquelles.

Faz essas observações quanto ao ponto de adaptação de um dos nossos portos para arsenal. Quanto ao ponto de vista estrategico, todos sabem que os dous pontos essencialmente estrategicos do nosso littoral são: ao norte, Fernando de Noronha e ao sul, Santa Catharina. Si a aggressão vier da Europa, o ponto atacado será Fernando de Noronha; si vier do sul, será Santa Catharina. Os precedentes historicos o provam.

Sendo assim, por que desprezar aquelle porto, que está indicado naturalmente para receber a adaptação necessaria a um estabelecimento naval de primeira ordem e se preferir Jacuacanga, a setenta milhas do Rio de Janeiro e de Santos, que está sendo fortificado.

Allega-se contra o porto de Santa Catharina a pouca profundidade do canal. A essa objecção responde-se com as obras colossaes que se vão fazer em Jacuacanga.

Quanto á salubridade, póde dar della testemunho ao Senado o commandante da esquadra que alli esteve quatro mezes sem ter na sua guarnição um só dos casos occorridos no *Tupy*.

Todos sabem que com o estabelecimento do arsenal em Jacuacanga se creará uma povoação, uma cidade e a salubridade daquelle local não foi provada e antes contestada.

Estando a hora adeantada, e não querendo fatigar o Senado ou demorar a adopção do projecto, conclue o orador lembrando ao Senado a phrase de notavel estadista:—Santa Catharina é a chave do Brazil meridional.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) pede a palavra para saber da Mesa si a emenda que com outros Srs. Senadores mandou á mesa vai, com o projecto, á Commissão de Finanças para dar parecer.

O Sr. Presidente — No regimento ha disposições que regem os casos communs e disposições que regem os casos especiaes, como este, para o qual o Senado votou urgencia.

Nos casos communs, a apresentação de uma emenda, quer na 2ª, quer na 3ª discussão, determina o adiamento da discus[são], visto que o regimento manda que o proje[cto] volte á Commissão para esta dizer [sobre] o assumpto dessa emenda; mas, quan[do se] trata de materia urgente, como es[ta, o] regimento determina o seguinte, no art. 1[93]:

«A discussão da materia julgada urg[ente só] póde ser adiada, si o debate mostrar qu[e o] assumpto não ficará prejudicado não se[ndo] resolvido immediatamente.»

Sendo necessario, para ir o projecto co[m a] emenda á Commissão, adiar-se a discu[ssão] e declarando o regimento que as mat[erias] julgadas urgentes não podem ser adia[das] sem aquella clausula, torna-se preciso q[ue o] Senado resolva si o adiamento não preju[dica] a materia em discussão.

O Sr. Erico Coelho—Não se trata de ad[ia]mento. A discussão póde ficar encerrad[a e a] emenda ir á Commissão, abrindo-se de[pois] nova discussão sobre a emenda.

O Sr. Presidente—O regimento não t[rata] deste caso.

O Sr. Erico Coelho—Perdôe-me V. Ex[.], a urgencia foi concedida quando não h[avia] ainda emenda apresentada; foi dada na [pre]sumpção de que o projecto não seria em[en]dado. Parece-me que a excepção do re[gi]mento não tem applicação ao caso.

O Sr. Presidente—A Mesa não póde [in]dagar das intenções do Senado.

O Senado votou urgencia para o proj[ecto] e a Mesa não póde deixar de applicar a [este] caso o que dispõe o art. 193.

Como já fiz ver ao nobre Senador, h[a dis]posições que regem casos communs e h[a] outras que regem casos especiaes. Este [de] que se trata é um caso especial porque [o] projecto foi considerado pelo Senado mat[eria] urgente.

Chamo a attenção do nobre Senador p[ara] a accepção que dá o regimento á palavra *urgente*.

Diz o art. 191:

«Urgente para interromper a ordem [do] dia só se deve entender a materia que ficar prejudicada si não fosse tratada immedia[ta]mente».

Vê, pois, o Senado que as disposições p[ara] este caso são completamente differentes [das] que são applicadas aos casos communs.

Nestes a discussão ficaria adiada para [que] o projecto fosse á Commissão para inte[rpor] o seu parecer; mas, tratando-se de um ca[so] que o Senado considerou urgente, sou o[bri]gado, para dar fiel execução ao Regimen[to, a] applicar a disposição do art. 193.

Só poderia ser adiada a discussão si o [Se]nado declarasse, por votação, que o a[dia]mento não vinha prejudicar o assumpto.

O Sr. Erico Coelho — Então V. Ex. [ad]mitte a hypothese da consulta. Neste [caso] peço a V. Ex. que consulte o Senado.

O Sr. Presidente—Não posso f[azer] a consulta, porque não ha numero. (*D[ão-]se diversos apartes.*)

A discussão, não podendo ser adiada, [e] que o Senado não póde ser consulta[do a] respeito, por falta de numero, vou enc[er]ral-a. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão e a votaç[ão] adiada por falta de numero. Ficam tamb[em] adiadas, pelo mesmo motivo, as vot[ações] constantes da ordem do dia de hoje.

2ª discussão do projecto do Senado, n. [...] de 1903, regulando o processo das i[denti]ficações anthropometricas.

O Sr. Barata Ribeiro—Pe[ço a] palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Barata Ribeiro — (*pela ordem*) Sr. Presidente, a hora está adi[antada]

...são 4 horas dadas. O Senado está [illegible] e os Srs. Senadores fatigados pelo percurso que andaram fazendo de [illegible] para aqui e daqui para Jacu[illegible]

[illegible] peri[illegible] a V. Ex. que adie a dis[illegible] projecto para a proxima sessão.

[illegible] Presidente — Attendendo a [illegible] do o numero de Sena[illegible] e adiantada a hora, fica [illegible]

[illegible]

[illegible] Marinha;

[illegible]ção da votação, em 2ª discussão, [illegible]ição da Camara dos Deputados [illegible] de 1904, reformando o processo de [illegible]ias;

[illegible] em 1ª discussão, do projecto do [illegible] de 1906, elevando á categoria [illegible] a Alfandega de Manáos, com a [illegible]le 9.000:000$000;

[illegible]o, em 1ª discussão, do projecto do [illegible] 11, de 1905, equiparando a Dele[illegible] Thesouro Federal no Estado [illegible] de Pernambuco, mantidas [illegible] gratificações;

[illegible]ção, em 3ª discussão, da proposição [illegible]mara dos Deputados n. 9, de 1906, [illegible]lo de 24 a 34 as quotas de gratificação para o inspector da Alfandega de [illegible] Alegre e marcando o vencimento do [illegible]-mór da mesma alfandega;

[illegible]ção, em 2ª discussão, da proposição [illegible] Camara dos Deputados n. 1[illegible], de 1905, [illegible]lo a 9:600$ annuaes os vencimentos [illegible]tes cathedraticos das Escolas Poly[illegible] e de Minas e das Faculdades de Me[illegible]o de Janeiro e da Bahia e de Di[illegible] e de S. Paulo e do Gymnasio [illegible] os dos substitutos e [illegible] facul[illegible]

[illegible] discussão, da proposição [illegible]utados n. 4, de 1906, [illegible] Presidente da Republica a [illegible] da Justiça e Negocios In[illegible] credito extraordinario de 3:566$128 [illegible] os vencimentos devidos ao [illegible]iente [illegible] Externato do Gymnasio Nacional [illegible]ente de Souza, dos periodos de 14 de [illegible]ro de 1904 a 15 de março de 1905 e [illegible] e junho a 3 de setembro deste anno;

[illegible]ção, em 2ª [illegible] dos Dep[illegible]

[illegible] pagamento de dous [illegible] logares foram creados [illegible] legislativo n. 1.430, [illegible] 1905;

[illegible]ssão, do projecto do [illegible] a con[illegible]

[illegible]

[illegible]ta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

As Commissões de Finanças e de Agricultura e Industria reunem-se amanhã, 24 do corrente, á 1 hora da tarde, para tratar conjuntamente do projecto sobre a creação do Ministerio da Agricultura.

69ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1906

(Presidencia do Sr. Paula Guimarães)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Paes Barretto, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Luiz Domingues, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Virginio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, João Santos, Prisco Paraizo, Elpidio de Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, João Luiz de Campos, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Serzedello Corrêa, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Germano Hasslocher e Pedro Moacyr (64).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

T[illegible]:

[illegible] pleta ordem em todo Estado. Saudações. — *Loureiro Tavares*. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

Aracajú, 22 de agosto de 1906 — Hontem primeira preparatoria assembléa convocada extraordinariamente desembargador Tavares tomar conhecimento renuncias escriptas ambas mesma lauda papel não tendo sido communicadas officialmente, nenhum diplomado compareceu. Figuram Deputados as[illegible] João Rollemberg, te[illegible]a, João Penna, [illegible] Bezerra, Serapião Aguiar, [illegible]no, Ezequiel de Lemos, José Sebrão, [illegible]r Oliveira, [illegible], Antonio [illegible]ntas, Gomes Netto, Gomes Cunha, João Gomes de Mello, Albano Pimentel. Estes obtiveram votos eleição dezembro Antonio Motta, 184; Marcolino, 138; Fonseca, 87; Lemos, 86; Pedro Menezes, 85; Sebrão, 56; restantes nenhum voto tiveram, nem candidatos foram! — *Guilherme Campos*. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

Aracajú, 22 de agosto de 1906—Presidente Camara Deputados —Rio— Começaram hoje maior ordem sessões preparatorias assembléa estadual convocada tomar conhecimento renuncia presidente e vice-presidente termos Constituição 17, n. V. Foram presentes commissões sorteadas, actas, livros, apuração geral, mais documentos eleição. Ordem firmada Estado. Saudações. — *Fausto Cardoso*. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Têm a palavra o Sr. Arnolpho Azevedo.

O Sr. Arnolpho Azevedo (*) — Sr. Presidente, a commissão nomeada por V. Ex. na sessão de hontem para dar pezames á Exma. familia do honrado Deputado Sr. Dr. Rebouças de Carvalho e acompanhar o sahimento funebre desse collega vem, por meu intermedio, communicar a V.Ex. e á Camara que cumpriu, como devia, o seu dever, dando desempenho a esta honrosa incumbencia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Rodrigues Peixoto.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento e um projecto, os quaes versam sobre um assumpto que me parece estar na consciencia da Camara e na de todos os brazileiros: refiro-me ás desgraças que se passam presentemente no Chile.

Pelos jornaes de hoje vê-se que naquelle paiz já existem mais de 12.000 pessoas sem abrigo e mais de 4.000 victimadas pela catastrophe. Os tremores de terra, já em numero de 450, estendem-se por mais de 1.500 leguas quadradas, e os prejuizos causados são computados em 200.000.000 de pesos.

Quando em toda parte do mundo, especialmente da America, apparecem demonstrações de sympathias pelo Chile e de condolencias pelas suas desgraças, nós, que consideramos aquelle paiz um amigo leal, sincero e dedicado do Brazil, não podemos ficar inteiramente indifferentes.

Envio, pois, á Mesa, não só um pequeno projecto, pedindo um auxilio até 2.000:000$ para as victimas do terremoto, como tambem peço que se insira na acta, mais uma vez, um voto de profundo pezar pelas desgraças do Chile, interpretando assim os sentimentos do Governo, da Camara e de todos os brazileiros.

Queira, portanto, V. Ex. dar ao meu projecto e requerimento o conveniente destino.

E' este o requerimento:

«Interpretando sinceramente o intimo sentimento de dor que lavra em todos os corações brazileiros, pela lamentavel catastrophe que afflige presentemente o Chile, sacrificando vidas, deixando sem abrigo milhares de pessoas, destruindo cidades e povoações, causando enormes e incalculaveis prejuizos á fortuna publica e particular, requeiro:

1.º Que se insira na acta de hoje um voto de verdadeira sympathia pelo Chile e de profundo pezar pelas suas desgraças.

2.º Que se vote um credito até a quantia de 2.000:000$ de réis, que serão distribui-

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dos em especie, em viveres e em roupas, pelas victimas do terrivel flagello naquelle paiz de irmãos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Devo declarar ao nobre Deputado que a Mesa da Camara, autorizada pelo voto da mesma Camara dado em virtude de requerimento do Sr. Serzedello Corrêa, já enviou ao Congresso Chileno as expressões de pezar e sentimentos de solidariedade de que está possuida pelos desastres succedidos em Valparaizo, Santhiago e outros pontos do territorio chileno. Portanto, a primeira parte do requerimento do nobre Deputado já foi preenchida.

A segunda parte tambem está preenchida pelo projecto que o nobre Deputado acaba de apresentar e que fica sujeito a ulterior deliberação da Camara.

O Sr. Rodrigues Peixoto (*pela ordem*)—Sr. Presidente, á vista das observações de V. Ex. retiro o meu requerimento; mantenho, porém, o projecto.

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior beliberação.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) —Sr. Presidente, si não fora a suspensão dos nossos trabalhos, determinada hontem pela justa homenagem que a Camara devia prestar ao passamento de um illustre collega representante do Estado de S. Paulo, eu já teria submettido á soberana decisão dos meus pares o projecto de lei que trouxera e que foi immediatamente fortalecido e prestigiado pelas assignaturas de outros Deputados pertencentes a diversas bancadas.

Si ha paiz em toda a America que deva vibrar intensa e profundamente no movimento de esclarecida e superior solidariedade com a Republica do Chile, deante da pavorosa catastrophe que victimou milhares de familias, essa nação é, por certo, o Brazil. (*Apoiados.*)

Desde os tempos do Imperio uma diplomacia correcta e a sabedoria do instincto collectivo dos dous povos firmaram, entre ambos, vinculos de tal natureza que a politica internacional da Republica é obrigada a manter e cada vez mais desenvolver. (*Muito bem.*)

E ainda agora, reunido o Congresso Pan-Americano, é mister que os seus trabalhos não possam ser attingidos pela objecção, que por toda a parte se levanta contra congressos analogos, isto é, que taes trabalhos não se revestem do cunho pratico e pairam nas regiões de um phraseado inane destinado a opulentar a litteratura do direito internacional. E' necessario que, mais que por palavras, se estabeleça por actos e factos, no terreno das demonstrações positivas e uteis, o principio da solidariedade continental.

Em toda a parte do mundo, não só na America, está se produzindo a repercussão dos mais completos testemunhos de sympathia pela infelicidade tremenda que abalou até aos alicerces a vida economica e moral da nação chilena. Nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França, nos paizes sul-americanos, estão chovendo, accumulando-se, hora por hora, estas provas de conforto e solidariedade com aquelle nobre povo que avulta na America do Sul como uma nação lealmente amiga do Brazil. (*Apoiados.*)

Não póde, pois, a nacionalidade brazileira, de que o Congresso Nacional é orgão directo de representação legitima, manter-se em uma attitude menos correcta, menos enthusiasta na sua generosidade, menos expansiva nos seus impulsos de philantropia, quando a catastrophe que acaba de assoberbar o Chile é de tal natureza que os seus recursos, embora pujantes, poderão não comportar, nos primeiros momentos, consequentes á tragedia, a satisfação de inadiaveis necessidades, pois, cumpre lembrar que as perdas causadas pelo terremoto já attingem, segundo calculos grosseiros feitos nesse instante de confusão, á somma colossal de 200.000.000 de pesos, ouro, e a ruina de mais de 14.000 familias chilenas que rolaram bruscamente para a miseria.

O Sr. Rodrigues Peixoto—Ha já mais de 4.000 mortos.

O Sr. Pedro Moacyr—Senhores, tem se proclamado por toda a parte neste seculo e nos fins do seculo passado a bancarota das sciencias e do progresso em geral. Sociologia, philosophia, todos os departamentos do saber e da actividade humana vão sendo golpeadas por criticas mais ou menos severas. As obras capitaes da intelligencia humana, na industria, nas artes, na medicina, no direito, rolam de um momento para outro com a mesma facilidade com que é fulminada essa argilla que compõe o nosso corpo, demonstrando a fragilidade do orgulho. Basta um sacudir de hombros da Terra, basta um arrepio da sua epiderme, para que todas as instituições e monumentos assentes sobre a nossa vaidade, sempre esquecida de sua triste fallibilidade, ruam por terra com a rapidez de um relampago, demonstrando mais uma vez ao homem que só ha uma cousa eterna e inextinguivel, só existe uma base de verdadeira solidez para a vida tomada nos seus fins superiores—é a que resulta da scentelha divina do amor, do ideal supremo da fraternidade ligando nações, sociedades e individuos. (*Muito bem.*)

Pela primeira vez, apezar de democrata moderno, sinto que a publicidade seja uma condição essencial do regimen representativo: desejaria que esta singela prova de carinho, que a minha patria, pelos seus orgãos legitimos, deve prestar á nobre nação chilena, tivesse o caracter de absoluta reserva, de requintada discreção, de modo que a discussão e votação de qualquer credito para acudir ás victimas chilenas não soffressem os turnos regimentaes e, mais uma vez, se observasse o encantador preceito do Evangelho que manda a mão esquerda ignore o que faz a direita. Mas, não sendo possivel a satisfação desse desejo, fique desde já perfeitamente patente aos olhos dos nossos irmãos do Chile que o movimento da alma brazileira, a traduzir-se na deliberação deste projecto de lei, não obedece a impulsos de ostentação pharisaica. (*Apoiados.*)

Fique consignado que é um movimento, não ditado por conveniencias ephemeras e interesses fluctuantes da diplomacia, mas que brota natural e impetuoso do fundo da alma e do coração de todos os brazileiros. (*Apoiados.*)

Pretendi apenas verter no projecto o sentir geral de todas as classes da Nação, o qual accentúa e corrobora ininterruptas e fecundas tradições de leal amisade com o Chile (*muito bem*), amisade que deve ser tanto mais cara ao nosso coração e espirito, quanto o lamentavel espectaculo que ainda observamos na arena internacional é, não raro, o da hostilidade, mais ou menos velada á nossa nacionalidade, que sabe responder a todas essas demonstrações de guerra, occulta ou descoberta, com a calma systematica e a tranquilidade superior, filhas da consciencia de sua propria força e inspirativas da politica do Brazil no Imperio e na Republica. (*Muito bem.*)

O projecto que eu ia hontem apresentar á consideração da Camara dos Deputados e cuja idéa foi hoje tambem consubstanciada na lettra de outro projecto do illustre Deputado pelo Estado do Rio teve a felicidade e a honra de receber, naquelle instante, as assignaturas de varios collegas d... sentações que compõem a Camara.

Isto demonstra que o alvitre ... não se limitou á representação ... tado, mas foi immediatamente ... Deputados que interpretam legi... movimento de solidariedade qu... Estados da Federação, congrega... um largo trabalho de amor.

Não tenho duvida, Sr. Pres... que a marcha do meu projecto n... outra Casa do parlamento ser... mente rapida, conforme indica ... a excepcionalidade das circum... devemos chegar tarde com essa ... de sympathia pela nobre naç... Cumpre que dispensemos a ... quencia dos turnos regimentaes d... a que são submettidos os project...; uma excepção justissima para o ... cto ... desta idéa, deixando ... nos com o mal entendido espi... nomia.

Estamos deante de uma qu... mente social e humana; e quando, vemos este Congresso votar ... ditos que não teem talvez ap... mais correctas e que forçam ... muitas vezes procedente, ... imprensa aos actos legislativo... o dispendio de mil ou dous mil ... pressivos da solidariedade do c... zileiro, com as victimas do in... graça occorrida na principal c... nação altiva, valente e op... tirando do nosso erario tão ... que o Brazil desequilibrará as ... seu orçamento. (*Muito bem.*) Pel... si ha moralmente, internacionalm... amplo ponto de vista humano, u... ção de dinheiro justificavel e ... compensativa a excepção que po... serir na inflexibilidade do noss... financeira, é, por certo, a desta ... destinamos ao soccorro das v... catastrophe do Chile.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Val... a amisade do Chile.

O Sr. Pedro Moacyr — E' inc... inestimavel em moeda a am... grande povo que, não duvidamo... seus proprios recursos intrinseco... fontes conhecidas de vitali... tantos meios de se reerguer do... do pavoroso cataclismo; mas ... meira hora do seu inenarravel ... da sua cruciante dôr, elle pre... secundado por essas provas mo... riaes offerecidas por todas as ... pecialmente pelas do Contine... cano. Tal deverá ser, Sr. Pre... monstração effectiva, o indicio ... que a missão da Conferencia Pan-... não se circumscreverá a uma p... de apparato, a discursos brilhantes ... magnificas em que resalte a ... fórmas da estylistica oratoria, por... duzirá em factos decisivos, desa... fructos maduros, uteis á nutriç... humanidade, fructos do amor, ... philantropia continental, alteando ... cando a alma do Novo Mundo.

Mando á Mesa o projecto.

(*Muito bem; muito bem. Palmas ... e nas galerias. O orador é vivamente ... mentado.*)

O Sr. Presidente—O pr... sobre a mesa até ulterior delibera...

Tem a palavra o Sr. Rodrigues D...

O Sr. Rodrigues Dori... — ... Presidente, venho trazer ao conh... da Camara esclarecimentos que co... os telegrammas enviados á Mesa, ... pelo Sr. Guilherme de Campos, leg... timo presidente de Sergipe.

Constando áquelle cidadão que o de embargador Tavares, actual detentor do Poder, avia convocado a assembléa para o dia 25 que es a assembléa seria formada de pessoas que não foram eleitas, nem diplomadas, procurar na bibliotheca da Camara este exemplar do jornal official, em Sergipe ..., no qual vem publicado o resultado das eleições para deputados estaduaes, realizadas no dia 29 de novembro do anno passado, e apuradas em 18 de janeiro deste anno.

Por ella se vê qual foi a votação, e quaes os cidadãos votados, faltando Gararú e São Paulo:

«Resultado da eleição procedida em 29 de janeiro nos municipios de Aracajú, Laranjeiras, Moroim, Capella, Pacatuba, Propriá, Villa Nova, Porto da Folha, Nossa Senhora das Dores, Rosario, Divina Pastora, S. Christovão, Itabaiana, Itabaianinha, Simão Dias, Campos, Estancia, Buquim, Espirito Santo, Riachão, Santa Luzia, Siriry, Soccorro, Gararú, Santo Amaro, Riachuelo, Villa Christina, Aquidaban, Itaporanga, Arauá e Lagarto:

	Votos
José Menezes	4.626
...noel Nobre	4.600
...uiz Antonio	4.575
[illegible]	4.553
[illegible]	4.524
...ão Bemvindo	4.366
...r. Alvaro Telles	4.275
...rphirio de Brito	4.251
...r. Aristides Fontes	4.241
...ão Simões dos Reis	4.232
[illegible]	4.231
...fino de Oliveira Sampaio	4.200
[illegible]	4.198
[illegible]	4.183
...r. João Dantas	4.163
...sidonio Rocha	4.110
[illegible]	4...
...rvasio Barreto	3.9.1
...rrea Bittencourt	3.9..
...ancisco Dias Sobral	3.911
...ancisco Vasconcellos	3.8..
...ão Augusto Nobrega	3.840
...lvecio Vieira Campos	3.7.9
...cero de Mattos Pinto	3.6..
...lchisedek	758
...lo Diniz	158
...rafim Moreira	148
...bino Ribeiro	140
...e Freire	100
[illegible]	92
...Motta	59
...Campos	84
[illegible]	7.
...ão de Aguiar	7.
...arcolino Ezequiel	6.
...ncredo Campos	50
[illegible]	3.
...ro Menezes	3.
...o Pires	35
...mego Fonseca	35
...sé de Lemos	3
...uza Leal	3
...tonio Vieira	3.
...Damasceno	3.
...é Venancio	3.
...relio Rezende	2.
...tonio Nobre	20

...ndo o ultimo desses votados 20 votos, e o ultimo dos deputados diplomados, 3.682 votos.

Os nomes dos cidadãos votados e diplomados são os mesmos transmittidos por Dr. Guilherme Campos.

Ainda mais: trago aqui, Sr. Presidente, um dos diplomas que o Dr. Guilherme ... refere estarem no Ministerio da Guerra.

Por este diploma, que vou ler, se verifica a verdade do que digo, notando-se, apenas, neste ultimo documento votação maior, em virtude do cómputo das actas de Gararú e S. Paulo, que não foram sommadas no jornal:

ACTA DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PROCEDIDA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1905 PARA 24 DEPUTADOS Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO

Presidencia do Sr. Dr. José Cupertino da Fonseca Doria, juiz de direito interino da capital.

Aos 18 de janeiro de 1906 reuniram-se, no edificio do Conselho Municipal, o Sr. Dr. juiz de direito interino da capital, José Cupertino da Fonseca Doria e os conselheiros Dr. Manoel de Carvalho Nobre, advogado Antonio Gervasio de Sá Barreto, Dr. Aristides da Silveira Fontes, pharmaceutico Tancredo Campos, Dr. Candido Costapinto, Antonio Xavier de Assis, Francisco José de Souza Wanzeller e os supplentes major João de Azevedo Freire, Francisco Pereira da Hora e Hermes Paulino da Costa. Assumindo a presidencia o referido Dr. juiz de direito, de accôrdo com a disposição do art. 81 do decreto n. 502, de 9 de novembro de 1901, declarou aberta a sessão e disse que, na fórma da lei, ia proceder á apuração das eleições realizadas a 29 de dezembro ultimo, designando para secretario o conselheiro Antonio Gervasio de Sá Barreto e para proceder á leitura das authenticas, o conselheiro Dr. Aristides da Silveira Fontes, e distribuiu por letras, entre os demais, os nomes dos cidadãos votados, para, com toda a regularidade, se proceder á apuração. Abertos os officios recebidos, a junta verificou terem sido remettidas 65 authenticas distribuidas do modo seguinte: Aracajú, 5; Simão Dias, 4; Itabaianinha, 4; Propriá, 4; Porto da Folha, 4; Itabaiana, 3; Villa Nova, 3; Estancia, 3; Boquim, 2; S. Christovão, 2; Gararú, 2; Laranjeiras, 2; Maroim, 2; Riachuelo, 2; Campos, 2; Lagarto, 2; Nossa Senhora das Dores, 2; Riachão, 2; Capella, 2; Japaratuba, 1; Rosario, 1; Santo Amaro; S. Paulo, 1; Villa Christina, 1; Pacatuba, 1; Divina Pastora, 1; Siriri, 1; Arauá, 1; Soccorro, 1; Itaporanga, 1; Espirito Santo, 1; Santa Luzia 1 e Aquidaban 1. Em seguida o Sr. Presidente mandou sommar os votos constantes das mencionadas authenticas, verificando o seguinte resultado: Major José Menezes, 4.701; Dr. Manoel de Carvalho Nobre, 4.694; coronel Luiz Antonio da Costa Mello, 4.659; Dr. Manoel Baptista Itajahy, 4.640; coronel João Fernandes de Brito, 4.604; 2º tenente João Bemvindo Ramos, 4.442; Dr. Alvaro Telles de Menezes, 4.357; Dr. Manoel Porphirio de Brito, 4.320; Dr. Aristides da Silveira Fontes, 4.315; capitão João Simões dos Reis, 4.314; major José Genesio Baptista de Góes, 4.299; coronel Rufino de Oliveira Sampaio, 4.286; professor Raphael Montalvão, 4.277; alferes Francisco de Avila Garcez, 4.256; Dr. João Dantas de Magalhães, 4.234; padre Possidonio Pinheiro da Rocha, 4.187; Francisco Monteiro de Carvalho Filho, 4.157; advogado Antonio Gervasio de Sá Barreto, 3.990; coronel Antonio Corrêa Bittencourt, 3.989; coronel Francisco Dias Sobral, 3.978; coronel Francisco José de Vasconcellos, 3.935; João Augusto Nobrega, 3:849; Dr. Helvecio Vieira de Campos, 3.802; Dr. Cicero Terencio de Mattos Pinto, 3.653; coronel Melchizedeck Aranjo, 758; coronel Gonçalo Diniz, 158; coronel Pedro Freire de Carvalho, 158; major Serafim Moreira, 148; Antonio Motta, 148; coronel Sabino Ribeiro, 140; João Menezes, 135; coronel Marcolino Ezequiel de Jesus, 128; João de Aguiar Botto, 123; Dr. Silvio Motta, 106; José Amancio Bezerra, 95; Dr. Aurelio de Mello Rezende, 87; Dr. João de Oliveira Pires, 87; padre Manoel Luiz da Fonseca, 87; José Antonio de Lemos, 86; Pedro Menezes, 85; João Damasceno de Jesus, 84; João Campos, 84; Antonio de Carvalho Souza Leal, 80; Antonio José Vieira, 79; José Sebrão, 56; Pedro Barreto Pedroso Freire, 50; Dr. Tancredo Campos, 50; coronel Gonçalo de Faro Rollemberg, 46; Nelson Doria, 35; Juvenal Martins, 21 e Antonio Nobre, 20.

Em seguida o Sr. Presidente, conforme a lei, publicou os nomes dos cidadãos votados na ordem numerica dos votos recebidos, e, não havendo reclamações, representações, protestos ou outra qualquer occurrencia digna de menção, mandou que se encerrasse a presente acta, da qual, dentro de oito dias, fossem extrahidas 26 cópias, afim de serem remettidas: uma ao Exm. Sr. presidente do Estado, outra ao Exm. Sr. secretario da Assembléa Legislativa e uma a cada um dos eleitos para lhe servir de diploma. E, para constar, eu, Antonio Gervasio de Sá Barreto, secretario, a escrevi e assigno com o presidente, concelheiros e supplentes presentes.—*José Cupertino da Fonseca Doria, presidente.—Dr. Manoel de Carvalho Nobre. — Antonio Gervasio de Sá Barreto. — Dr. Aristides da Silveira Fontes. — Tancredo de Souza Campos. — Dr. Candido Costapinto. — Antonio Xavier de Assis. — Francisco José de Souza Wanzeller. — João de Azevedo Freire. — Francisco Pereira da Hora. — Hermes Paulino da Costa.*

Reconheço as onze firmas supra, por verdadeiras. Aracajú, 23 de janeiro de 1906. — Em testemunho da verdade (signal publico) o 1º tabellião, *Benicio da Silveira Fontes.*

Como hoje n'*O Paiz*, o correspondente desta folha declarou em telegramma que se tinha reunido a assembléa em 1ª sessão preparatoria, presidida por Manoel Oliveira, Deputado diplomado pelo partido de monsenhor Olympio de Campos, trouxe os documentos lidos para mostrar á Camara que semelhante nome não obteve nenhum voto, não figura no resultado final publicado pelo *Estado de Sergipe* de 6 de janeiro, nem na acta da apuração, que representa o diploma.

Por ahi vê V. Ex. de que natureza é a assembléa que está reunida em Sergipe: é um conluio illegal que ali está reunido!

UM SR. DEPUTADO— Tal governo, tal assembléa.

O SR. RODRIGUES DORIA — A verdade, pois, é que nenhum voto obteve o Sr. Manoel Oliveira, que está presidindo a falsa assembléa de Sergipe.

Era este esclarecimento que eu queria trazer á Camara. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Francisco Bernardino vem apresentar um projecto que é, até certo ponto, supplementar ao que trouxe á consideração da Casa, em sessão anterior.

Torna-se necessaria uma acção systematica dos poderes publicos em favor da producção nacional, como o fazem todos os paizes, certos de que defendendo-a defendem a sua propria existencia.

A defesa de um producto no sentido da elevação de seus preços não se póde fazer de modo mais efficaz do que pela propaganda e pela diffusão do seu consumo, de modo a tornal-o cada vez mais procurado.

Alguns meios tem-se offerecido para se tornar effectiva essa propaganda. As Camaras, no passado, como no regimen vigente, teem-se preoccupado com esse assumpto e votado algumas medidas e creditos.

Assim é que se teem feito exposições em diversos paizes e teem sido enviados agentes

officiaes encarregados de promover a propaganda do producto.

Affigura-se-lhe que o meio efficaz para encaminhar a propaganda commercial ha de ser a intervenção de emprezas de navegação que, mediante contractos e subvenções satisfactorias, se encarreguem da propaganda de facto, expondo, depositando, vendendo os productos nacionaes em todos os portos onde os navios tiverem de tocar, conforme os contractos respectivos.

Cita a França, onde uma companhia, a «Messageries Maritimes», fez com o governo, em 1851, um contracto para o fim de explorar os differentes navios. Essa companhia, por occasião de guerra da Criméa, prestou os melhores serviços transportando milhares desoldados e material bellico em abundancia. Igualmente procedeu por occasião da guerra da Italia, tornando-se collaboradora das victorias alcançadas pelas armas francezas.

Cita muitos outros serviços dessa companhia que, não sómente era util ao commercio como a multiplos interesses do paiz.

Foram sorprendentes os resultados das relações que essa companhia estabeleceu com a America do Sul, e prova-o dizendo que em 1860 o commercio da França com o Brazil, o Rio da Prata e o Uruguay, se limitava a 15.500 toneladas e em 1861, depois do serviço, a tonelagem passou a 48.000 e em 1863 a 136.000.

O commercio da França com esta região, que em 1860 era de cerca de 200 milhões, passou em 1861 a 624 milhões.

Põe em relevo outro facto. Embora a França fosse a nação productiva da seda, o commercio dessa mercadoria com o continente, em cerca de quatro quintas partes, fazia-se por intermedio de Londres. Verificou-se que, instituido o serviço da *Messageries Maritimes*, estabelecido o seu commercio de navegação com a Indo-China e o Indostão, o mercado de seda deslocou-se immediatamente de Londres para Marselha, onde era fabricada, tornando-se a cidade de Léon o grande centro, não só manufactureiro, como commercial da seda.

Mostra os orçamentos consagrados por varias nações a esse serviço e põe em evidencia o seu desenvolvimento crescente e as vantagens e proveitos que taes paizes teem obtido.

Cita a Allemanha, como um bello exemplo de conquista estabelecendo uma linha de navegação para a Persia, onde adquiriu um importante mercado commercial.

Refere-se ainda a outras linhas estabelecidas pela *Hamburger Amerika Line* e a conquista que de varios mercados vae assim fazendo.

Acha que já é tempo de seguir o Brazil esse exemplo, e adoptar uma politica de expansão commercial por meio do desenvolvimento da marinha mercante.

Não obteve dados para os seus estudos ácerca desse serviço. De representantes de varias companhias obteve a informação de que as communicações eram faceis com a Republica Argentina, independentemente de qualquer subvenção porque lá a exportação é abundante e variada, a importação rica e avultada, emquanto que o Brazil não dispõe sinão do café para exportação nesta zona, e mais que essa exportação é intermittente. limitada a alguns mezes do anno, e que a importação, em vez de augmentar, tende a decrescer em consequencia da carestia da vida e dos altos preços dos objectos, devido ás tarifas das alfandegas.

Confessa que o seu pratriotismo sentiu-se maguado por acharem as companhias estrangeiras que, nem mediante subvenção valeria a pena alterar o curso traçado para as suas linhas, de modo a beneficiar o commercio brazileiro, accrescentando a impressão de que não dispomos de meios bastantes para outorgar subvenções satisfactorias.

Não desanima; buscando elementos conseguiu formular, não um projecto, mas um esboço, representando meras aspirações que deseja se abriguem em outras intelligencias e se desenvolvam até proporcionar materia para um projecto digno da importancia do assumpto.

Refere-se a uma estatistica em que se mostra o nosso atrazo, pois a Allemanha manda mais café para o Chile do que o Brazil.

Si o Brazil não se preoccupou com a despeza e propaganda do café ha de se contentar com a posição de mero paiz colonial, a produzir para que outros se apoderem de seu producto afim de apurar com o mesmo o grande preço e valor que merece.

Acha que já é tempo de sahirmos pelo mundo em fóra, adoptando uma politica verdadeiramente imperialista, não sob o ponto de vista militar, mas sob o ponto de vista commercial.

Nestas condições organizou um projecto de lei, que propõe a subvenção de nada menos de quatro linhas. Não contempla a linha do Brazil aos Estados Unidos, porque essa já faz parte do contracto com o Lloyd Brazileiro.

Além das importantes razões derivadas da necessidade de fazer fluctuar o pavilhão brazileiro em todos os mares do mundo, conforme quer o seu projecto, accresce que a verba dos fretes da navegação é muito avultada e é muito conveniente, assim, que o Brazil lucre esses fretes, em vez de pagal-os aos estrangeiros.

E', porém, preciso exigir das companhias que contractarem esse serviço, obrigações directas no sentido da propaganda dos nossos productos, obrigações que o orador menciona.

O serviço de communicações directas tende a um grande fim.

Confessa que é apologista da bella maxima evocada pelo Sr. Presidente, no dia em que a Camara foi honrada com a visita do Sr. Elihu Root: a politica das democracias se faz abertamente, com a maior franqueza, sem escusas nem refolhos.

A politica brazileira tem como principal objectivo resalvar os interesses do paiz, conciliando-os com os de outras nações, mas sempre sem duvidas.

A questão do café para o Brazil, não é só uma questão de maior producção vendida a preços vantajosos; antes de tudo, é preciso que o Brazil concentre em seus portos a supremacia desse commercio, devendo disputal-a ás grandes emprezas européas e americanas.

Não ha razão para que o Rio de Janeiro e Santos não tomem a si a direcção dessas operações, convertendo-se em grandes centros de distribuição do café pelo mundo inteiro. Esta é uma das ambições que se encerram entre as disposições do seu projecto.

Além do projecto a que alude, vae apresentar um outro, complementar.

Procura manejar com vigor a arma das tarifas, estabelecendo tarifas de compensação para as nações que nos concedam favores, e outras rigorosas para aquellas que onerem o café por occasião da sua entrada (*O Sr. Presidente previne ao orador de que hora do expediente está finda.*)

Pede que o Sr. Presidente o faça inscrever para, amanhã, continuar o seu discurso, na hora do expediente.

O Sr. Presidente—Já ha oradores inscriptos. V. Ex. ficará para fallar depois.

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. An... Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de M... Hosannah de Oliveira, Passos de Mir... José Euzebio, Christino Cruz, Arlin... gueira, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, S... Saboia, Bezerril Fontenelle, Graccho C... Frederico Borges, Alberto Maranhão, venal Lamartine, Pereira Reis, Ap... Zenaydes, Esmeraldino Bandeira, João... reira, Pereira de Lyra, José Marcellino... mingos Gonçalves, Arthur Orlando, minondas Gracindo, Leovigildo Filg... Miguel Calmon, Pedro Lago, Bernardo... beiro, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha... Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador... Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Gr... Neves, Barbosa Lima, Figueiredo... Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Freire, Alcindo Guanabara, Mayrink, da Cruz, Americo Werneck, Hen... Borges, Francisco Botelho, Viriato... carenhas, Francisco Veiga, Carlos P... Filho, David Campista, José Bonifacio, Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Fr... Bressane, Adalberto Ferraz, Carne... Rezende, Mello Franco, Jesuino C... Joaquim Augusto, Francisco Romeiro, V... de Castro, Palmeira Ripper, Edu... crates, Xavier de Almeida, ... Souza, Alencar Guimarães, Menezes... Elyseu Guilherme, Wenceslau Esc... mero Baptista, Simões Lopes, João V... Domingos Mascarenhas (76).

Deixam de comparecer com causa p... cipada, os Srs. Ferreira Penna, Arthur... mos, Rogerio de Miranda, Costa Ro... Cunha Machado, Dunshee Abranches, Gayoso, Simeão Leal, José Peregrino, ... cio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, ... gelo Neto, Raymundo de Miranda, Domi... Guimarães, Neiva, Heredia de Sá, João... ptista, Galvão Baptista, Pereira Lim... reira Nunes, Sabino Barroso, Ca... Britto, Ribeiro Junqueira, Calogeras, ... rique Salles, Leite de Castro, Bernardes Faria, Wenceslau Braz, João Quintino, ... dolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Al... de Carvalho, Eloy Chaves, Cincinato Br... Adolpho Gordo, Vidal Ramos Junior, ... Carlos, Vespasiano de Albuquerque, R... davia Correia, Victorino Monteiro e ... siano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. Agripino Aze... João Lopes, Thomaz Cavalcanti, El... Souza, Paula e Silva, Pedro Pern... Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, ... Cardozo, Joviniano de Carvalho, Jos... jardim, Torquato Moreira, Irineu M... Elysio de Araujo, Paulino de Souza, ... pho Dutra, Vianna de Castello, C... Soares Filho, Christiano Brazil, Epa... das Ottoni, Hermenegildo de Moraes, ... cello Silva e Antunes Maciel.

ORDEM DO DIA

O Sr. Arnolpho Azevedo—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a p... vra o nobre Deputado.

O Sr. Arnolpho Azevedo (*pela ordem*) Sr. Presidente, quando ... sião de ante-hontem tive a honra de ... a cadeira que tão merecidamente p... a V. Ex., e o Sr. Dr. Adolpho Gordo ... o projecto sobre tarifas, dei, sobre ... querimento apresentado por S. Ex. ... decisão menos justa, que foi filha de equivoco em que laborei no momento ... apresentação desse requerimento.

Declarando o Regimento que os req... mentos de adiamento ficam preju... quando não ha numero no recinto p... possam ser immediatamente votados ...

...do eu que o requerimento do nobre Deputado por S. Paulo pedia o adiamento da discussão, declarei que elle ficaria prejudicado, porque no momento, não havia, de facto, numero para ser votado. Posteriormente, porém, verifiquei que S. Ex. não pedia o adiamento da discussão, mas unicamente o adiamento da votação do projecto, sem prejuizo da discussão.

Nestas condições o requerimento de S. Ex. ... ser recebido, e não podia ficar prejudicado; para ser opportunamente submettido á consideração da Camara. (*Apoiados*).

Não quero que com o meu acto possa a iniciativa do nobre Deputado ser prejudicada; venho, pois, pedir a V. Ex. Sr. Presidente, ... rectificando esta minha decisão, por occasião de ser posto a votos o projecto sobre tarifas, faça V. Ex. preceder a sua votação da do requerimento apresentado pelo Sr. Adolpho Gordo.

O SR. BARBOSA LIMA—Muito bem.

O SR. PAULA RAMOS — Muito bem; pela interpretação regimental e pelo nobre procedimento de V. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente —Procederei de accôrdo com a declaração feita pelo nobre 1º Vice-Presidente.

Vae-se proceder á votação. Ha numero legal. A lista da porta accusa a presença de 140 e tantos Srs. Deputados.

São lidos, julgados objecto de deliberação ... seguintes

PROJECTOS

N. 160 — 1906

...a o governo a dar ... subvenção ... em ... vapores ...

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo Federal autorizado a conceder subvenção até 4$ ouro, por milha, á empreza, ou ás emprezas de navegação, que estabelecerem linhas de vapores para o transporte de passageiros e cargas, entre os portos de Belém, Recife, Bahia, Rio e Santos, no Brazil e os convenientes

—portos do Baltico, tocando em Lisboa e Anturpia ou Amsterdam,

—portos do Mediterraneo, tocando em Cadiz,

—portos da Colonia do Cabo, Australia, Nova Zelandia e Japão,

—portos do Rio da Prata e da costa occidental da America.

Estarão em carreira constante quatro vapores, pelo menos, em cada uma das linhas do Baltico, do Mediterraneo, da America, e ... vapores, pelo menos, na linha do Pacifico.

Os vapores terão maior ou menor deslocamento, conforme se destinarem para as linhas do Baltico, do Mediterraneo, da America ou para a linha do Pacifico.

A velocidade exigida será adequada ao serviço principal dos vapores, que é o transporte de cargas.

Os vapores não receberão cargas que por sua natureza possam de algum modo desmerecer a qualidade de productos agricolas a transportar.

Art. 2.º A subvenção poderá ser concedida pelo prazo de 15 annos, mediante propostas feitas para o serviço, em concurrencia publica.

Art. 3.º A empreza contractante terá ... nesta Capital, e os vapores navegarão com a bandeira brazileira.

Art. 4.º Nos portos estrangeiros designados para o serviço dos vapores destas linhas, a empreza contractante estabelecerá agencias para o recebimento, deposito, venda, annuncio e propaganda de café, assucar, matte, fumo, cacáo, algodão, borracha, fructas e outros generos da producção agricola ou extractiva, pela fórma determinada no respectivo contracto.

Art. 5.º Nesses portos o Brazil terá agentes de representação consular com o especial serviço e encargo, além de outros, do annuncio e propaganda commercial dos productos brazileiros, conforme os regulamentos e instrucções, que o Governo expedir.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1906.— *Francisco Bernardino.*—A' Commissão de Finanças.

N. 161 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a somma de 1.000:000$, para as victimas do terremoto de Valparaiso, na Republica do Chile

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a somma de 1.000:000$ para as victimas do terremoto de Valparaiso, na Republica do Chile, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1906.— *Pedro Moacyr.—Serzedello Corrêa.—Torquato Moreira.— James Darcy.— Menezes Doria.— João Abbott.— Antonio Bastos.— Passos Miranda Filho.— Victor do Amaral. — Mello Franco.*—A' Commissão de Finanças.

N. 162 — 1906

Autoriza o Governo a despender até a quantia de 2.000:000$, em auxilio ás victimas do terremoto do Chile

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 2.000:000$ em auxilio ás victimas do terremoto do Chile, sob a fórma que melhor entender.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1906.— *Rodrigues Peixoto.*— A' Commissão de Finanças.

São successivamente sem debate approvadas as seguintes redacções finaes dos projectos ns. 58 A, 77 A, 93 A, 101 A, 115 A, 149, 150 e 151, de 1906, para serem enviadas ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 132—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, data da primeira promoção que houve depois do combate de 11 de maio de 1867 nas margens do rio Apa e no qual foi elogiado pela bravura com que nelle se houve, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 33 A—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2.º Fica igualmente o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*)— Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 33 A, que acaba de ser approvado em 3ª discussão, requeiro a V. Ex. que consulte á Camara sobre si concede dispensa de impressão para a mesma redacção ser immediatamente discutida e votada.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 163 — 1906

Redacção final do projecto n. 33, de 1905, que equipara os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2.º Fica igualmente o Presidente da Republica autorizado a abrir no corrente exercicio o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1906.—*Gonçalo Souto.—Themistocles de Almeida —V. Mascarenhas.*

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 318 —1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pagamento da differença do montepio e meio-soldo da revisão dos projectos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, creada pela lei n. 1.176, de 14 de janeiro de 1904, será feito a começar da data do fallecimento dos contribuintes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 116 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo goso está o engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Dr. Henrique Simão Tamm; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Viriato Mascarenhas (*pela ordem*) — Estando sobre a mesa a redacção final do projecto n. 116, deste anno, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede dispensa de impressão e interstício para que seja discutida e votada immediatamente.

Consultada a Casa, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 116 A — 1906

Redacção final do projecto n. 116, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tamm, prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo goso se acha

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo goso está o engenheiro de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Dr. Henrique Simão Tamm; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1906.—*Gonçalo Souto.*—*Viriato Mascarenhas.*—*Salvador Pires.*—*Castro Peixoto.*—*Themistocles de Almeida.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E posto a votos e approvado em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 137 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares, sendo 75:028$080 para o Internato e 40:425$797 para o Externato do Gymnasio Nacional; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para que o projecto n. 137 entre na ordem do dia da proxima sessão.

Consulta a a Camara, é concedida a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 58, de 1904, que reforma as Tarifas das Alfandegas (2ª discussão).

O Sr. Presidente — De accôrdo com a declaração do honrado 1º Vice-Presidente, anteriormente feita, vou submetter a votos o seguinte requerimento do Sr. Adolpho Gordo.

«Requeiro que, sem prejuizo da discussão, fique adiada a votação do parecer n. 120, de 1906, por 60 dias, quando o Congresso deve já se ter pronunciado sobre a creação da Caixa de Conversão.»

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

O Sr. Carlos Garcia (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado contra o requerimento 50 Srs. Deputados, e a favor 37; total, 87.

Não havendo numero procede-se á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Waldemiro Moreira, Frederico Borges, Teixeira de Sá, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, João Santos, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Garcia Pires, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Francisco Bernardino, David Campista, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, José Lobo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Victor do Amaral, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Germano Hasslocher, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 86 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 139, de 1906, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos do valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Altino Arantes.

O Sr. Altino Arantes (*movimento de attenção*) (*) — Relevem-me V. Ex., Sr. Presidente e os meus dignos e illustres collegas da Camara dos Deputados, relevem-me a ousadia, si me atrevo a quebrar o silencio a que a minha obscuridade e a minha incompetencia (*não apoiados*) me condemnam, si me atrevo a sahir da penumbra, que é o meu habitual e adequado recolhimento, para tomar parte na discussão que, com tanto lustre, foi ante-hontem iniciada nesta Casa pelo intelligente e operoso representante do Rio Grande do Sul, Sr. Wenceslau Escobar, e que, dadas a excepcional magnitude do assumpto e a alta proficiencia dos oradores que se annunciam inscriptos, ha de passar aos fastos da historia parlamentar brazileira, como uma das suas mais bellas e fulgurantes paginas. (*Muito bem.*)

Mas, por isso mesmo, por essa mesma circumstancia, era justo, razoavel, quiçá necessario que ao luminoso do quadro não faltassem as sombras, as meias tintas indecizas e crepusculares, que a rhetorica sediça do tempo tem consagrado como triviaes e ind fectiveis recursos oratorios mas que, no caso occorrente, bem ... tra ... e reflectem a minha passagem por este debate, servirão a sim, consoante o seu natural destino como de um fundo escuro, de onde melhor e mais relevantemente se destaquem as brilhantes e formosas orações que a Camara ha de ouvir e merecidamente applaudir.

Ha bem poucos dias ainda, Sr. Presidente, abrindo o livro, recentemente publicado, das conferencias universitarias, proferidas em Oxford pelo cardeal Newman, para logo, nas primeiras linhas do prefacio da versão franceza, se me depararam as idéas nas quaes o traductor cifra e compendia os motivos justificativos do seu trabalho e que a mim me impressionaram animadoramente e me foram causa de grande estimulo e de superior incitamento.

Quando de qualquer acto nosso, diz elle, alguma utilidade, por minima que seja, póde resultar, não devemos hesitar um só instante em praticál-o.

Nessa humilde e subalterna tarefa, podemos, é verdade, arriscar a duras e crueis provações, o nosso amor proprio, apanagio inalienavel da natureza humana; mas, para aquelles a quem não é dado, siquer, o direito de aspirar a obras completas e perfeitas, o dever estricto e imperioso é, antes de tudo, não se immobilizar em uma ... esteril espectativa, que bem depressa ... nerar a em enervante e lethargica ap... mas sim, agir, agir sempre e sempre ... medida, por mais restricta que seja, do que possam praticar, ou do ideal que tendam realizar. (*Muito bem.*)

E' isso precisamente, Sr. Presidente, venho fazer; venho trazer o pallido e ... cado concurso da minha palavra ao pro... em debate.

Venho fazel-o, sem vaidades, sem pr... ções de qualquer ordem, levado unica... pelas exigencias do meu patriotismo e ... suggestões da disciplina partidaria, ... suas fortes e poderosas correntes, qu... çam e delimitam a nobre e elevada ... tologia a cujos preceitos não se poderia ... quivar, sem quebra dos mais solemnes ... promissos, o cidadão que me prezo de ... e o politico que tal me fizeram os ... recidos e malbaratados suffragios dos ... concidadãos. (*Não apoiados.*)

Que estes intuitos que á tribuna me ... duzem; que a emoção extraordinaria que me sinto possuido e que não quero ... posso disfarçar; que as difficuldades ... min insuperaveis, com certeza, d... sumpto em discussão; e mais que tudo que a complacente deferencia, que a ... mara costuma dispensar a todos aq... que, como eu, se apresentam á ... mentar inexperientes e inermes, á ... de dotes oratorios e de arsenal s... sejam outros tantos titulos que me ... credor da attenção generosa e benev... dos Srs. Deputados.

E, antes de entrar em materia, seja-... cito antecipar a V. Ex. e aos meus ... de representação as minhas le... sas pela censura em que, p..., ... torne incurso o facto de ter eu de re... frequentes e talvez fastidio a ... decurso da minha despretenciosa ...

Esse proposito, em que me acho, Sr. ... sidente (garanto-o em minha honra ...), não se filia ao immodesto e impertinente ... sejo de alardear uma erudição que, ... mente, não possuo e que, ali..., na melhor ... hypotheses, não me conferiria outro ... além daquelle, assaz limitado e ... em cubiçavel, que o classico Macedo ... pequeno serviço, quasi material e ... de ajuntar o disperso e abreviar o lo...

Não; o plano, que neste parti... tracei, obedece apenas á justa occu... quem, sentindo-se baldo, sentindo ... cido de autoridade propria, pro... alheio valimento e no estranho pr... força e a protecção necessarias p... vinguem suas proposições e fruct... suas theorias. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, um dos mais pesado... dos mais onerosos encargos que, n... politico-financeira, nos legaram os ... maiores foi, sem duvida, o curso fo... o regimen de inconversão, sob cujos ... auspicios tem vivido, arrastando ex... penosa e accidentada, o meio cir... nacional.

Como judiciosamente pondera o Dr. T... na sua apreciada monographia *Que... Monetarias*, para que a moeda poss... desempenhar a sua missão de valori... necessita ter valor.

«O metro, exemplifica elle, mede ... tensão, a gramma o peso, o litro a ... dade; mas o metro, a gramma e o ... são, por sua vez, extensão, peso e v... Não é possivel que meçamos o peso ... metro, nem a extensão com uma gr... Para obter 10 metros, precisamos ... unidade metro, como para determinar ... kilogrammas temos que empregar ... da kilogramma. Outro tanto succede ... moeda; pois, si é medida do valor, ...

———

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

contel-o em si mesma, valor intrinseco, isto é, inherente á materia de que se compõe. »

E' o que concisa e claramente explica Leroy-Beaulieu na sua classica obra *Sciencia das Finanças*: (*Lê*)

« O que releva notar é que a moeda vale, não pelo cunho que ella traz impresso, mas por suas qualidades intrinsecas. A moeda metallica, ouro e prata, é acceita nas transacções, não como signal arbitrario de valor, mas ao mesmo tempo como *medida* e como *equivalente* real da mercadoria que se lhe dá em troca.»

Mas, Sr. Presidente, a Camara, que não ignora esta elementar noção de economia politica, sabe tambem que, quando aos governos falham os recursos necessarios para satisfazer aos seus compromissos pecuniarios, ou quando se lhes faz preciso soccorrer os grandes estabelecimentos bancarios que se achem em situação angustiosa, já em consequencia de alguma imprudencia commettida, já acossados por injustificado panico publico, emittem, no primeiro caso, bilhetes de credito, aos quaes soberanamente conferem o caracter e a funcção de moeda, para com elles solver os seus compromissos e prover ás multiplas necessidades da administração publica; ou, no segundo caso, autorizam esses bancos, porventura em crise, quer a suspender provisoriamente a conversão dos seus titulos em especies, quer a alargar-lhes as emissões, mantendo-lhes, em uma e em outra hypothese, a força cancellatoria.

E' assim que, na maioria dos casos, apparece o curso forçado, o papel inconversivel, o regimen da moeda convencional, na linguagem typica dos tratados italianos. Medida excepcional, dictada pelo interesse publico, imposta mesmo pela lei suprema da *salus publica*, no conceito de Sarado, o curso forçado devia ser, por isso mesmo, momentaneo, passageiro e transitorio, não podendo o Estado consagral-o, e nem si quer toleral-o como um facto normal e permanente na economia social, a que tem de presidir.

Assim não acontece, entretanto, porque, nas circumstancias anormaes, nas crises agudas e afflictas em que se opera a inconversão, a moeda metallica, porventura existente no mercado, acommettida de desconfiança, exporta-se ou retrahe-se, e, em seu logar, o papel inconversivel invade e domina o ambiente circulatorio, cedendo á fatalidade aquella lei economica que Gresham formulou assim:

«Todas as vezes que, num dado paiz, duas moedas de curso legal se encontram em gyro, a moeda má expellirá sempre a moeda boa.»

O entesouramento e a emigração do ouro produzem, como é natural, a sua maior procura; augmentará assim o seu agio, o qual corresponderá a uma gradativa depreciação do papel-moeda, isto é, a uma diminuição proporcional no poder acquisitivo desse imperfeito instrumento de permutas. E á medida que essa depreciação se accentua, maior quantidade de papel-moeda se faz preciso para occorrer ás transacções ordinarias da vida. Dahi, esta outra lei economica:

«A inconversão gera quasi sempre a emissão.

O curso forçado, diz ainda Leroy Beaulieu, supprimindo, de facto, a moeda metallica, cria um estado de cousas artificial, em que desapparece toda a medida fixa, todo o padrão estavel de valor das mercadorias. Os Estados propendem, então, a multiplicar as emissões dos bilhetes não conversiveis em especie. A grande abundancia destes e a desconfiança que inspiram acabam por alterar-lhes fundamente os valores.»

Na verdade, Sr. Presidente, sob o regimen do papel fiduciario, propriamente dito, são estaveis, fixas e constantes as relações entre os metaes preciosos e as cedulas que os substituem na circulação; porque, neste caso, o valor nominal daquellas cedulas coincide com o seu valor effectivo em ouro, sem outro onus para os portadores dellas que não seja o simples trabalho de apresental-as a troco nas repartições competentes

Só neste sentido é que podemos acceitar, como verdadeiro, o conceito do celebre economista Ricardo, ao affirmar que a moeda se encontra em seu estado mais perfeito quando consta unicamente de papel, mas de um papel cujo valor seja igual ao valor da somma de ouro que nelle vem declarado. Desapparecendo esta condição, eliminada para o portador a certeza de poder, á sua vontade e quando lhe aprouver, trocar o papel-moeda por moeda metallica, é claro que esta assume o caracter e a funcção de uma simples mercadoria, cujo preço, aferido pelo meio circulante inconversivel, será tanto mais elevado quanto mais intensa for a procura da moeda; tanto mais elevado quanto mais diminuido estiver o poder acquisitivo do meio circulante. A esta variante no preço do ouro, Sr. Presidente, é que a technica scientifica attribue o nome de fluctuações ou oscillações cambiaes.

Mas, Sr. Presidente, si como acabamos de ver, o curso forçado é a causa primordial da instabilidade do valor do ouro, elle não é, comtudo, o unico e exclusivo factor desse phenomeno economico. Para o seu apparecimento, concorre convergentemente o balanço das contas entre os diversos paizes, que entre si mantêm reciprocas transacções commerciaes e financeiras.

«O cambio, (diz o nosso primoroso, o incomparavel mestre, Sr. Ruy Barbosa) é, sobretudo, a resultante desse movimento immenso e continuo de valores que, sob mil fórmas diversas, em duas correntes oppostas, passam e repassam as fronteiras de um paiz.

Exportar é emprestar. Importar é dever. E' quando, no encontro entre o debito e o credito, no trafego entre os dois povos, a obrigação que se contrahe excede o valor do titulo, que se adquire, inevitavelmente o poder permutativo da moeda metallica, a unica em que se resolvem as transacções internacionaes, cresce na praça devedora em razão directa do que ella exercer nos mercados estrangeiros. Baixa nesse caso o cambio, isto é, cresce a somma de moeda nacional precisa para estabelecer a equivalencia de troca dos metaes com a mesma somma da moeda nacional».

Sempre se entendeu, com effeito, que o excesso da exportação sobre a importação produz cambio alto, e que o excesso desta sobre aquella produz cambio baixo, porque, no primeiro caso, a differença se compensa com ouro, que se importa, e, no segundo, com ouro que se exporta.

A estes dous factores, já de si mesmos bastante ponderosos, da instabilidade cambial, vem ainda ajuntar-se um outro igualmente forte, e cujas consequencias perniciosissimas tão desastrosamente se teem feito sentir sobre o surto de nossas forças e riquezas economicas. Refiro-me á especulação, ao jogo, «á tavolagem da bolsa», segundo o anathema candente de Ruy Barbosa.

Assim como na industria e no commercio, se formam quotidianamente essas poderosas associações de capitaes, que se denominam *trusts* nos Estados Unidos, *cartels* na Allemanha, e que se destinam a promover a baixa ou a alta no preço de certas mercadorias, assim tambem uma associação ou um conchavo de banqueiros póde, em um momento dado, determinar a alta ou a baixa do preço do ouro, já fortalecendo a procura de cambiaes, já ampliando-lhes a offerta.

Para que se possa bem ajuizar dos effeitos maleficos que a especulação tem exercido sobre o cambio nacional, basta que eu recorde apenas estes dous factos: o syndico dos corretores desta praça chegou a registrar, em um só dia, 33 cotações diversas de cambio, e um estabelecimento estrangeiro houve que, em certa occasião, segundo o testemunho incontestado de um importante orgão de publicidade desta Capital, operou sobre cambios em valor 15 vezes superior ao valor do seu capital realizado.

Razões de sobejo tinha, pois, o Sr. Candido Rodrigues, o honrado paulista que tão gloriosas tradições, tão fundas saudades deixou nesta Casa (*apoiados*), quando affirmou, ao Senado de S. Paulo, que as largas dobras das oscillações cambiaes eram o valhacouto onde se escondiam os agiotas ousados, os especuladores gananciosos e atrevidos, que distendem sobre o solo de nossa Patria o aggregado e sinistro tapete verde de uma vasta e collossal banca de jogo.

Fonte abundantissima de onde defluem em avassaladora corrente, innumeras e perigosas perturbações em todos os ramos da actividade nacional: *a dança das taxas* affecta profunda e visceralmente a lavoura, o commercio, a industria e até as proprias finanças publicas do paiz, em que porventura ella assenta seus infaustos arraiaes.

Affecta a producção, affecta a lavoura porque, si durante o anno o lavrador paga, por um determinado preço, a uma certa cotação, todos os gastos de sua producção, o salario do operario, as suas machinas, o seu material agricola, o seu consumo pessoal; chegada a época da colheita, a perspectiva de ouro que ella ha de produzir como consequencia natural, e o jogo, satellite inseparavel do papel inconversivel, promovem a alta do cambio, com effeito immediato de deprimir o preço da producção, em papel.

E, assim, fica a lavoura com duas moedas: uma baixa, desvalorizada, mais quantiosa portanto, para o custeio de sua producção; outra alta, valorizada, mais diminuta, portanto, para a venda dos seus productos.

Affecta as industrias, porque ella acarreta a incerteza no preço da materia prima, a insegurança no preço da mão de obra e colloca assim o industrial na contingencia de não encontrar base solida para os seus calculos, e não poder por isso mesmo ter certeza dos resultados que possa auferir de suas explorações industriaes.

Affecta o commercio, porque, variando o valor da nossa moeda em 30 % e mais, dentro do curto periodo de 30 dias, como não raro tem acontecido, colloca fatalmente o commerciante nesta dura e inelutavel alternativa: ou ha de augmentar extraordinariamente a sua porcentagem de lucros para com ella fazer face aos prejuizos decorrentes das provaveis fluctuações do cambio, e, neste caso, aggravará em extremo a sorte do consumidor, ou ha de se fazer o mais perigoso dos jogadores de bolsa, arriscando o seu credito e correndo os azares de uma fallencia que ser-lhe-hia irremissivelmente ruinosa, e cuja generalização traria, como consequencia inevitavel, a mais tenerosa das crises commerciaes.

Affecta as finanças publicas do paiz porque, tolhendo á livre expansão mercantil, entorpecendo o desenvolvimento das industrias, oppondo barreiras á marcha progressiva da producção, prejudica o fisco, estanca as mais abundantes fontes da receita nacional, destroe as mais sabias, as mais prudentes, as mais avisadas previsões orçamentarias, e abre na columna das despezas publicas mais um tremendo sorvedouro, sob a fatidica rubrica—differenças cambiaes.

Si, porém, tantos e tão graves males pro-

duzem as oscillações cambiaes, e si ellas são, por seu turno, a consequencia logica, o effeito, para assim dizer, necessario, da especulação, ao desequilibrio na balança internacional e do curso forçado, é indispensavel que a therapeutica, a empregar efficazmente contra o terrivel *morbus*, seja dotada das energias precisas para eliminar-lhe a triplice causalidade, isto é, *deficit* internacional, o papel inconversivel e a especulação sobre cambios.

Realizará todas estas condições, condensará todas estas virtudes o apparelho, Caixa de Conversão, lembrado no patriotico Convenio de Taubaté e ora concretizado, nas suas linhas geraes, no projecto em debate? Penso que sim, e me proponho a demonstral-o, soccorrendo-me, para isso, dos fartos subsidios que nos fornecem as polemicas da imprensa, os artigos de doutrina e os debates parlamentares a que o assumpto tem azado largas ensanchas.

Antes de tudo, Sr. Presidente, o que é, em que consiste, qual o mecanismo da Caixa de Conversão?

Responda-o o proprio art. 1º do projecto em discussão:

«Art. 1.º E' instituida uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro do curso legal e as que constam do art. 5º desta lei, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

§ 1.º Os bilhetes assim emittidos terão curso legal e serão resgatados e pagos a quem os apresentar e entregar para serem trocados por moeda de ouro na mesma Caixa de Conversão.»

Como se vê, é simplissimo o apparelho, proposto nesses textos, para fixador do valor da nossa moeda.

Como, porém, poderão ser contidas ou frustradas as manobras fraudulentas daquelles que, prejudicando a fortuna publica e particular, fazem, em larga escala, a especulação sobre os cambios?

Para obstar a alta, Sr. Presidente, o proprio organismo da Caixa de Conversão, que se propõe a trocar o ouro por uma certa e determinada cotação em papel, garante perfeitamente esse resultado.

E, aliás, quanto a este ponto, é me grato recordar á Camara que a maioria dos proprios impugnadores do projecto está de accôrdo em reconhecer a sua efficacia para conter a alta cambial.

Realmente, parece-me evidente, parece-me claro e intuitivo que nenhum possuidor de uma libra esterlina deixará de apresental-a á Caixa de Conversão, que lhe offerece sempre 16$ por essa moeda, para ir trocal-a em qualquer outro estabelecimento bancario que, pela mesma moeda, dar-lhe-hia menor quantidade de papel...

O Sr. Serzedello Corrêa—Com a condição da nota ter valor acquisitivo, não podendo ser recusada por nenhuma instituição do paiz.

O Sr. Paula Ramos—Basta que tenha curso legal.

O Sr. Serzedello Corrêa—Si a nota tiver valor acquisitivo e não puder ser recusada em parte alguma, dá-se de facto a quebra do padrão.

Os Srs. David Campista, Barbosa Lima e outros Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Altino Arantes—Si avancei a esta proposição, si affirmei que o projecto tinha força para obstar a alta cambial, fil-o baseado tambem na autoridade que reconheço, e deante da qual me curvo, dos signatarios dos votos vencidos, os Srs. Serzedello Corrêa e Paula Ramos.

O Sr. Serzedello Corrêa — Si o curso legal tiver essa extensão e significação, é a quebra do padrão; quebra provisoria si assim o quizerem, mas em todo o caso é quebra do padrão.

O Sr. Altino Arantes — Mas, Sr. Presidente, si são positivamente estes os effeitos do projecto em relação á alta cambial, quaes serão elles em relação á baixa?

Quanto a este ponto, Sr. Presidente, reproduzindo as palavras do illustrado relator do projecto Sr. David Campista, um dos mais peregrinos talentos e das mais preclaras glorias desta Casa (*apoiados geraes*), direi tão sómente que a baixa continuará a ser contida pelo conjuncto de medidas, estatuido na lei sob n. 581, de 20 de julho de 1897.

Lei esta, Sr. Presidente, que (é preciso não esquecel-o) o projecto não modifica e nem deroga, que continúa em pleno vigor e que assegura a constituição lenta, é certo, mas gradual e certa, dos fundos necessarios para operar, em futuro mais ou menos proximo, o resgate total do nosso papel inconvertivel.

Dir-se-ha talvez, Sr. Presidente, que a Caixa de Conversão, augmentando virtualmente a circulação, concorrerá como um factor novo de baixa em detrimento do papel-moeda existente em circulação. Mas a este argumento contestarei que a moeda papel, emittida pela Caixa de Conversão, não poderá jámais produzir aquelle resultado, porque será uma moeda estavel, sadia, perfeitamente válida e, pois, incapaz de introduzir um elemento perturbador ou enfermiço na circulação normal e physiologica das nossas riquezas.

Os Srs. Paula Ramos, Barbosa Lima, Galeão Carvalhal e outros Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Altino Arantes—Demais, Sr. Presidente, não vejo motivo para que se receie a baixa do papel-moeda, actualmente em circulação, porque ha cerca de dous annos que elle mantem uma cotação mais ou menos firme de 15 dinheiros.

E si factores estranhos, alheios ás nossas forças e aos nossos recursos economicos, habil, discreta e (porque não dizel-o?) patrioticamente postos em jogo, concorrerem para a manutenção dessa taxa, porventura ficticia e artificial, não seria, por certo, a Caixa de Conversão, que viria impedir ou cercear a acção benefica desses factores, sempre que a reclamassem os grandes e momentosos interesses nacionaes. (*Apartes.*)

Na Argentina, Sr. Presidente, foi decisiva a acção da Caixa de Conversão sobre as especulações cambiaes.

O Sr. Paula Ramos — E' cousa inteiramente differente a Caixa de Conversão do projecto da da Argentina.

O Sr. Altino Arantes — Responderei em seguida a V. Ex.

O Sr. Paula Ramos — Hei de demonstrar a V. Ex. que as duas caixas são inteiramente diversas.

Lá se fixa o valor da moeda circulante e aqui não se fixa.

O Sr. David Campista—Está virtualmente fixado.

O Sr. Altino Arantes—Que foi decisivo o papel da caixa de conversão sobre as das especulações cambiaes, na Republica Argentina, attesta-o o testemunho do Sr. Toledo, na sua obra *Consolidacion y conversion simultanea de la moneda de curso legal*: «A lei actual (trata da lei n. 3.871) arraigou na Republica dous principios: o da unidade de preço para sua moeda e o da efficacia da acção official, cortando com a especulação que se sustentava sobre a moeda, como o recurso de um gremio livre que nos impunha, como si fôra soberano, o valor de nossas cousas, dominando todo o campo financeiro.»

Confirmam-no, mais positivamente ainda, com a eloquencia irretorquivel dos numeros, Martinez e Lewandowski, no seu conhecido livro *L'Argentine au XX siècle*:

«As operações sobre valores metallicos, realizados na Bolsa de Buenos Aires em 1899 (antes da lei) representavam 549.083.[illegible] piastras ouro, ou 1.234.579.370 piastras papel; emquanto que em 1903 (estando a lei em vigor) ellas se reduziram a 9.969.912 piastras ouro, ou sómente 22.662.322 piastras papel, e afinal desappareceram em 19[illegible].» De onde concluem elles: «Esta lei matou o agio que, antes de sua promulgação, havia tomado proporções escandalosas e contribuia, por via de consequencia, para alastrar por todo o paiz a paixão do jogo, verdadeiro cancro a correr o joven organismo da sociedade argentina.»

Objecta-se, porém, no luminoso voto vencido subscripto pelo intelligentissimo Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, que a caixa de conversão, na Argentina, não é comparavel áquella que intentamos estabelecer entre nós.

O Sr. Paula Ramos — Basta ver as duas leis.

O Sr. Altino Arantes — De facto: a lei argentina, sob n. 3.871, de 4 de novembro de 1899, obedece a tres propositos e por isso mesmo adoptou tres ordens de providencias.

No seu primeiro artigo ella determina que se converta toda a emissão actual de bilhetes de curso legal em moeda de ouro ao cambio de 44 centavos. Nos arts. [illegible] 6º estabelece os fundos de conversão e de resgate, discriminando-lhes as necessarias dotações. Nos 7º e 9º institue a caixa de conversão e regula o seu funccionamento.

Mas, Sr. Presidente, é sabido que até [illegible] data, a primeira parte desta lei, isto é, aquella em que o legislador argentino prommetteu que converteria toda a [illegible] existente ao cambio de 44 centavos, [illegible] não foi cumprida. E' verdade, porém, que as outras partes da lei teem sido postas em execução, e que a isso é que se deve o arrefecimento das especulações, a cessão [illegible] explorações, que se faziam sobre o agio.

A segunda parte da lei, que cogita do fundo de garantia, tem entre nós um [illegible] tuto similar, qual seja o de que cogita a lei n. 581, de 1899.

E, no tocante á caixa de conversão propriamente, ella é identica em seus [illegible], identica em suas normas, identica em seu mecanismo ao apparelho de que cogita o projecto em debate.

Ora, si na Republica Argentina a existencia de um fundo de garantia e de uma caixa de conversão produziu a morte do [illegible] jogatina cambial, é claro que as mesmas causas, postas em acção entre nós, hão de forçosamente produzir os mesmos [illegible] resultados.

Mas si, como acabamos de ver, são positivamente lisonjeiros os effeitos da caixa de conversão sobre as especulações de [illegible] quaes serão esses mesmos effeitos em relação á balança internacional dos valores?

E' o que passo a examinar.

Do Brazil, Sr. Presidente, [illegible] dizer, com acerto, aquillo que, de sua patria, disse um escriptor contemporaneo:

« Somos naturalmente ricos, mas economicamente pobres. » De facto, não nos [illegible] variadas, opulentas condições de prosperidade e do progresso; mas estas condições naturaes, sem a fecundação do trabalho, sem as explorações da industria, são [illegible] inertes, hibernados e improductivos. Precisamos movimental-os, actival-os, communicar-lhes a vida que lhes falta.

Para isto, Sr. Presidente, precisamos do braço do colono, que é o trabalho, e do capital estrangeiro, que cria a industria e estimula o commercio.

...o colono quer o salario fixo, determi-[illegible]estavel, do mesmo modo que o capital [illegible] renda segura, certa e permanente.

[illegible] sem a estabilização da nossa moeda, [illegible] impossivel satisfazer a tão justas [illegible]ias.

[illegible] effeito, dada a instabilidade capri-[illegible]da nossa moeda, torna-se incerto e [illegible] do colono, porque, com a [illegible] de papel, hoje elle terá [illegible], amanhã terá tres, como em [illegible] poderá ficar reduzido a meia libra...

[illegible] insegurança afugenta a immigra-[illegible]anea e obriga os Estados, ciosos [illegible] do seu sólo e do desenvolvi-[illegible] das suas producções e riquezas, a [illegible] immigração, com avul-[illegible] extraordinarias de pezas para os [illegible].

[illegible] lado, é sabido que os paizes no-[illegible] o nosso, em pleno desdobramento [illegible]ças economicas, não dispõem de [illegible] fortunas e de importantes capitaes [illegible] e devem por isso ir buscal-os [illegible] exoticos e alienigeras.

[illegible] na expressiva phrase de Terry, « na-[illegible]s medroso do que o dinheiro». Elle [illegible]a verdade, das especulações aventu-[illegible]dos negocios arriscados e de exito pro-[illegible]; e, por essa razão, não se atreve [illegible]igrar para a nosso paiz, onde as [illegible] e violentas oscillações do cambio po-[illegible] annullar de um momento, para ou-[illegible] pingues resultados das operações [illegible]tura realizadas.

[illegible]ntida, porém, a estabilidade da nos-[illegible]eda, a corrente immigratoria de [illegible] e de capitaes dirigir-se-ha para nós, [illegible] fecundar as nossas riquezas e im-[illegible] o desenvolvimento das nossas in-[illegible].

[illegible]-ha, então, uma transformação [illegible] organização economica; de-[illegible] a nossa producção, aug-[illegible] exportação, decrescerá pro-[illegible]nalmente, a nossa importação, e entra-[illegible], assim, francamente no regimen do [illegible] *avit* ou, pelo menos, do equilibrio dos [illegible]s internacionaes.

[illegible] que se deu (desculpem os nobres Depu-[illegible] o eterno estribilho), foi o que se deu [illegible]publica Argentina, onde, graças á acção [illegible] da lei n. 3.871, vimos os saldos orça-[illegible]rios accusarem os seguintes assombro-[illegible]sultados:

[illegible]00........	41.115.000	piastras
[illegible]01........	53.756.000	»
[illegible]........	[illegible]	»
[illegible]........	[illegible]	»
[illegible]........	76.851.000	»
[illegible]........	117.000.000	»

[illegible] au XX° siecle, pags. 186 e

[illegible]gica dos numeros não tolera duvidas [illegible] admitte commentarios.

[illegible]ida-se, porém, que o argumento não [illegible], porque a execução do plano da va-[illegible]ção da moeda e da Caixa da Conversão [illegible]i possivel immediatamente e sim tres [illegible] depois, quando já havia crescido o [illegible]e da exportação.

[illegible]bjecção, aliás, já fôra prevista pelo [illegible]meida Nogueira, illustre Senador e [illegible]s mais provectos lentes da Faculdade [illegible]eito de S. Paulo; e S. Ex., na minha [illegible]o, refutou-a cabalmente, com as se-[illegible]s expressões, que peço venia para re-[illegible]zir:

[illegible]; reconhecemos o valor dessa obje-[illegible] Não a consideramos, porém, perem-[illegible] porque a observação é imperfeita; [illegible]uitos são os phenomenos economicos [illegible]oncorrem para aquelle resultado. Taes [illegible]menos foram simultaneamente causa [illegible]o, e são, por assim dizer, de natureza reflexa, o que é muito commum nos phenomenos economicos.

Expliquemo-nos mais claramente.

E' crença nossa que a decretação da lei fixando o cambio, como compromisso solemne da nação argentina, tenha determinado a immigação de capitaes estrangeiros para aquelle paiz; o que, por sua vez, veiu concorrer para o desenvolvimento da producção.

Sobrevindo esse augmento na producção [illegible], teve o Estado recursos para fazer [illegible] disposições da lei de conversão da moeda e fixação cambial.

Assim a lei, mesmo antes da sua execução, começou a produzir effeitos que lhe facilitaram o complemento do plano decretado.

Mas, si se quer contestar que o plano da lei tenha influenciado para esse resultado, imaginemos por um momento a inexistencia della.

Em taes condições, seria natural que affluissem a tentar aventura na visinha Republica os capitaes estrangeiros que vieram fomentar a sua producção? Não seria natural.

Si nos responderem pela affirmativa, perguntaremos, então — por que não se deu esse facto anteriormente?

Dir-nos-hão ainda: só tres annos depois é que se começaram a sentir os effeitos de taes medidas, o ouro immigrou pelo augmento natural da producção.

Sim; as producções industrial e agricola não brotam de subito como Minerva da cabeça de Jupiter, nem mesmo em um anno ou em dous; é preciso que se organizem as emprezas, que ellas funccionem e prosperem, para que avultem os resultados da producção nacional.

[illegible] producção.»

Ainda encarado sob este aspecto o problema, será util recordar que não são de deprezar-se, antes devem merecer a mais acurada attenção, as valiosas opiniões daquelles, á frente dos quaes peço licença para declinar o prestigioso e distincto Deputado por Minas, Sr. Francisco Bernardino, que entendem que o meio circulante actual, orçado em 670.000:000$, é insufficiente para as necessidades das nossas transacções.

De facto, distribuida esta somma pela população do Brazil, computada em 20 milhões de almas, tocaria a quota de 33$500 a cada habitante.

E' certo, entretanto, que paizes muito mais prosperos do que o nosso, dotados de vias de communicação rapidas e abundantes, servidos por estabelecimentos de credito de primeira ordem, taes como a França, os Estados Unidos, a Inglaterra e a Allemanha, manteem uma circulação monetaria que, em moeda brazileira e em média geral, garante a cada habitante 100$000.

O Sr. Barbosa Lima — A intensidade da vida economica, nesses paizes, é igual á [illegible]?

O Sr. Serzedello Corrêa — Apoiado. A comparação é perigosissima.

O Sr. Altino Arantes — Si tivermos em vista esta enorme differença, por um lado, e si, por outro lado, considerarmos que as exigencias do numerario estão na razão inversa do progresso do adiantamento de um paiz, seremos naturalmente levados a reconhecer a insufficiencia do nosso meio circulante actual.

Pois bem; vedada como se acha, pelo art. 5º da citada lei n. 381, a faculdade para novas emissões, a Caixa de Conversão, além da sua funcção primordial de reguladora da nossa moeda, viria preencher mais essa: a de emittir tanto numerario quanto se fizesse preciso para incrementar os diversos ramos da nossa actividade economica, sem quebra dos nossos compromissos internacionaes, sem violação daquelle preceito prohibitivo e sem os perigos da inflação de papelismo.

O Sr. Serzedello Corrêa — No emtanto V. Ex. sabe que o alto preço na Republica Argentina é cousa que está assustando.

O Sr. Altino Arantes — Surgem agora, Sr. Presidente, as objecções que, a este proposito, formulou ante-hontem o Sr. Wenceslau Escobar.

A primeira dellas, aliás levantada em fórma dubitativa apenas pelo voto em separado do Sr. Paula Ramos, refere-se ao direito exclusivo de emissão de vales ouro, conferido ao Banco do Brazil para pagamento nas alfandegas.

A duvida não procede, porém, porque, a meu vêr, o privilegio do banco permanece integro e inconcusso. Não se póde, na verdade, em bom direito, confundir cheques ouro com a nota conversivel.

O Sr. Paula Ramos — O voto em separado não confunde o cheque ouro com as notas conversiveis.

O Sr. Altino Arantes — Quando me referi a V. Ex., disse que havia levantado a questão em fórma dubitativa. A objecção foi explicita e claramente formulada pelo Sr. Wenceslau Escobar.

O Sr. Wenceslau Escobar — Dá um aparte.

O Sr. Altino Arantes — E' assim que, dotados embora de *effeitos praticamente identicos*, a doutrina conhece e accentua differenças bem caracteristicas entre aquelle e esta, quer quanto á sua natureza, quer quanto á sua modalidade.

E' assim que o *cheque* importa na affirmação explicita e categorica de que um determinado *deposito* effectivo de ouro em especie se fez em dado banco: é um titulo de *credito*, portanto; ao passo que o *bilhete* conversivel affirma simplesmente que a somma por elle annunciada será paga á *primeira requisição*: é um titulo de *debito*, portanto.

O *primeiro* dá logar a *relações pessoaes, continuas*, entre o seu portador e o banco respectivo; o segundo circula entre innumeros individuos, a quem o banco nem siquer conhece.

Por mais *subtis* que pareçam essas distincções, a doutrina as consagra e proclama, e dellas dão noticias os economistas mais notaveis e nomeadamente Cicone e Supino.

Nada obsta, pois, a que o Banco do Brazil continue a exercer sozinho e sem concurrentes, a attribuição de emittir *cheques-ouro*; *titulos dessa natureza* não os emittirá jamais a Caixa de Conversão, cujas *notas* poderiam, entretanto, ser recebidas nas repartições aduaneiras pelo *mesmo principio* e pelas *mesmas razões* por que o seriam as *moedas* de *ouro* e *prata*, ás quaes asseguram as leis vingentes *curso legal*.

A segunda objecção do Sr. Escobar, e essa incontestavelmente mais séria, affirma que, subindo o cambio, o Governo terá grandes differenças prejudiciaes com a recepção dos titulos da Caixa, na taxa de 15 dinheiros.

O facto é incontestavel.

Calculou ultimamente o *Jornal do Commercio* em 7.500.000 libras o serviço annual de juros e amortização das dividas federaes e dos Estados.

Esta somma, ao cambio de 16 3/4 (média actual) é equivalente a 107.460:000$000.

Fixado, porém, o cambio a 15 pence, como determina o projecto, seriam precisos 120.000:000$ para a compra das 7.500.000 libras. Haveria, portanto, uma differença contra o Governo de 12.540:000$000.

Encaremos, porém, a questão sobre um outro aspecto.

Segundo o ultimo relatorio do Ministerio da Fazenda, o valor dos nossos productos exportados em 1901 foi de 361.607:213$, em ouro, ao cambio de 27, ou 862.137:193$, em moeda papel, ao cambio médio do anno de 11 11/32.

Em 1905, o valor dos productos exportados elevou-se a 396.826:514$, ouro, ao cambio de 27; ou apenas 684.833.915$, moeda papel, ao cambio medio do anno 15 5/8.

Quer isto dizer que, não obstante o augmento da nossa exportação, no periodo de 1901 a 1905, recebemos neste ultimo anno 176.000 000$ menos que naquelle.

Parece, portanto, que si o cambio alto convem ao governo, não é nada conveniente ás classes productoras do paiz.

O Sr. Barbosa Lima — A' producção nacional convem o cambio baixo?

O Sr. Altino Arantes — No desenvolvimento que estou dando ás minhas proposições, encontra-se a resposta a V. Ex.

Ora, no embate desses dous interesses que se chocam e que se contradizem, qual a corrente que deverá predominar?

E' claro, Sr. Presidente, que deverão prevalecer os interesses e as conveniencias da producção nacional, já porque são elles mais avultados, já porque são as classes productoras que mais valiosamente concorrem para as receitas do Estado.

Além dessa consideração, Sr. Presidente, é preciso notar — como acertadamente pondera o provecto Deputado Sr. Serzedello Corrêa — que «aos prejuizos que decorrerem pela imposição da taxa de 15, para todos que teem pagamentos a fazer no exterior, para o commercio que tem de pagar o que importou e tem de dar o imposto em ouro, para todos os que teem de transferir os lucros da sua actividade, para os que teem de receber os juros de capitaes aqui empregados, para o proprio Governo nas remessas que tiver de fazer fóra dos recursos que lhe proporcione o imposto em ouro, ha de alguma sorte uma larga compensação nos beneficios que colherá o paiz no ouro que procurar a caixa e que, uma vez convertido em bilhetes que circulem como moeda, representarão no emprego que irão ter capitaes que vão fecundar a nossa actividade e dar expansão á nossa producção.»

De pleno accôrdo, Sr. Presidente, com o Sr. Paula Ramos, ao menos quanto a este ponto, considero que o meio mais seguro e expedito para acabarmos de vez com o agio e com as fluctuações cambiaes seria a abolição radical do ouro forçado, a conversão immediata do papel moeda.

«A lei e a fatalidade da moeda inconversivel, diz V. La Plaza — é a oscillação, a inseguridade, a fluctuação; sem isso, não seria moeda inconvertivel. De modo que a solução está circumscripta fatalmente a esta alternativa: converter ou supportar os inconvenientes da inconversão.»

Convertamos, portanto. Para mais rapidamente alcançar esse *desideratum*, cumpre-me confessar, com a franqueza que caracteriza todos os meus actos e que, como Deputado, devo á Nação, que votaria desde já pela quebra immediata e definitiva do nosso padrão monetario. Não tenho, Sr. Presidente, o preconceito, não alimento a superstição do cambio par. Muito pelo contrario; guiado pelas lições dos economistas, instruido pelos ensinamentos da experiencia, penso que, na phase economicamente embryonaria em que nos achamos, ser-nos-hia de incalculaveis vantagens uma cotação cambial baixa, inferior mesmo á que o projecto consagra, pois que, no dizer de Adolpho Wagner, o cambio baixo actúa como um imposto ... sobre a importação e como um premio em beneficio da exportação».

E agora, principalmente, Sr. Presidente, quando no proprio seio do Congresso uma forte corrente de opiniões se accentúa e se avoluma no sentido de adoptarem-se entre nós tarifas francamente proteccionistas, viria de molde recordar a profunda verdade, que se enuncia por este bem conhecido conceito: «o cambio baixo equivale a todo um systema proteccionista, sem o odioso da intervenção official, que provoca irritações e autoriza represalias».

Sr. Presidente, por outro lado não me assustam os convicios, a grita indignada daquelles que, á mingoa de melhores argumentos, qualificam de deshonrosa e de immoral a operação que porventura se fizesse, tendente a quebrar o nosso padrão monetario.

Não se deshonra o devedor que paga ao seu credor aquillo que delle effectivamente recebeu, nos strictos termos de sua obrigação — *valor recebido*.

Não se deshonra o devedor que resgata seu titulo pelo preço corrente, que o seu dono e o consenso geral lhe attribuem, nas transacções diuturnas e publicas da praça...

Não me consta que tenham sido accusados de improbidade os governos da Austria, que reduziu 16 % no valor nominal da sua moeda, da Russia, que reduziu 33 %, do Japão, que reduziu 50 %.

O Sr. Paula Ramos — Foram todos accusados.

O Sr. Altino Arantes — ... e o do Mexico, que acaba de fazer igual reducção de 50 %...

Não foram tão pouco immoraes os grandes estadistas do Imperio, que realizaram as reformas monetarias de 1833 e 1846, ambas com a quebra do padrão monetario; assim como não é immoral, antes todos folgamos em reconhecer e proclamar altamente honesto, patriotico e benemerito o Governo actual, que, entretanto, tem resgatado, ao cambio do dia, 16 7/8, os titulos da emissão de 1827, emittidos a uma taxa que representa o quadruplo daquella pela qual agora são pagos.

Por todos esses motivos, Sr. Presidente, eu me inscrevo francamente entre os partidarios da quebra do padrão monetario. Não quer isto dizer que eu alimente a pretenção, com certeza ridicula e irrisoria, de querer sobrepôr a minha desautorizada opinião ao luminoso parecer subscripto pela maioria da Commissão de Finanças, a qual se compõe, em sua unanimidade, de talentos de eleição e de competencias reconhecidamente provadas em materia financeira.

Voto pelo projecto tal qual está formulado, e faço-o com convicção e enthusiasmo, porque vejo nelle o primeiro passo, firme e decisivo, para a conversão effectiva do nosso papel-moeda. Mas por isso mesmo, que essa conversão exige recursos extraordinarios de que não dispomos e suppõe a existencia de importante e valiosissimo encaixe metallico, que não se improvise de um momento para outro; ensina Lorini que toda conversão necessita, para seu completo exito, de dous periodos: um preparatorio e outro de execução.

A primeira dessas phases comprehende a obediencia áquellas normas, a observancia daquellas praticas, a que o estadista russo De Witte appropriadamente chamou «a educação da circulação metallica», ou para servir-me de suas proprias expressões, o conjunto das precauções a se empregarem, das medidas a se adoptarem, para que a reforma se consumma sem produzir o menor abalo, sem occasionar a mais ligeira modificação nas condições preexistentes. «Ella não deve ter outro effeito que não seja dar a cada estimação de valor, a cada propriedade, renda ou salario uma base firme, estavel, livre de apprehensões e de temores. Nivelemos por largo tempo os cambios, e consolidemos o que assim se formar; de maneira que ... gada a hora da conversão, ninguem ... nem mais rico nem mais pobre...

A estas mesmas conclusões chegou a ... lebre commissão Herschel, nomeada ... governo britannico para estudar a ... crise monetaria da India e aconselhar ... formas necessarias.

Após sérios estudos e conscienciosas observações, essa commissão assentou ... fundamentaes, os elementos cardeaes ... que deve repousar todo o plano de ... conversão e que Oswaldo Pinheiro ... assim:

«1º, necessidade inilludivel de uma ... legitima e de valor fixo, que abra o ... com amplas facilidades para o ... dos productos com o exterior, e fom... mesmo tempo a immigração e radic... capital estrangeiro em empresas de ... folego;

2º, necessidade de effectuar a ... sob o padrão de ouro, ao typo de ... monetario, que traduza a harmonica ... lação de todos os preços.»

A Caixa de Conversão, Sr. Presidente, ... qual está ideada no projecto em ... realiza perfeitamente no meu hum... tender, essas duas condições. Ella ... a verdade e a estabilidade da nossa ... a uma taxa que mais ou menos cor... ás nossas forças economicas e á qu... teem affeiçoado quasi todos os pr... nossa producção e do nosso consumo.

Ella offerece assim, como lem... lentoso relator do parecer em di... «um abrigo seguro ao capital est... que nos vier procurar» e que — acer... eu — pela mais feliz e engenhosa ... binações, longe de esterilizar-se na in... estagnação dos thesouros que a ... accumula e guarda, infiltrar-se-ha ... os canaes da nossa circulação m... concorrendo dest'arte, como o mais ... roso dos tonicos, para o levantamen... nossas forças economicas de... a regeneração do nosso organismo fina... tão profundamente combalido pel... midade minaz e corrosiva do cur... çado.

Graças á efficiencia admiravel de ... dio, tenho a convicção de que, em ... muito remoto, nós mesmos, ou aquel... nos succederem neste recinto, po... ouvir repetidas as gratas, as esper... palavras proferidas em setembro ... pelo presidente Quintana deante d... dores da joven e pujante nacional... gentina; o mecanismo da caixa de ... são, hoje indissoluvelmente ligado ... queza exportavel do paiz, servi... base solida e inabalavel á conversão ... que vamos iniciar.

E' esta tambem, Sr. Presidente, a ... ctiva risonha que se nos antolha; ... estrada larga e suave que a Caixa ... versão abre aos nossos passos e que a ... prova irrecusavel dos factos assegura ... de obstaculos e limpa de embosca...

Enveredemos por ella sem tem... desfallecimentos, e á legislatura de ... caberá a assignalada gloria de ter ... poderosamente concorrido para o ad... circulação metallica no Brazil, es... grandioso, essa obra alevantada e pa... que foi o sonho torturante do nosso ... que constitue a maior e a mais ... preoccupação do nosso presente e que ... o futuro que se approxima, desc... plos e illuminados horizontes, onde ... mente se expandam, entre os esplen... uma triumphal apotheose, a fortun... nação, a prosperidade da Republica ... grandeza da Patria. (*Muito bem; ... O orador é vivamente comprimentado ... muitos Srs. Deputados. Palmas no ...*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 143, de 1906, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 253, de 1904, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica de molestias tropicaes, e dando outras providencias.

O Sr. Graciano Neves—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Graciano Neves diz que, a proposito do projecto em debate, ha na Camara, profusamente distribuido, um folheto com as opiniões favoraveis á creação da cadeira de clinica de molestias tropicaes nas nossas academias.

Querendo o Brazil se originalizar nessa questão de pathologia, o nosso primeiro cuidado foi appellar para os sabios estrangeiros.

O que falta ás academias brazileiras é o ensino technico. Já fomos professores de medicina tropical. Apenas ha vinte annos que retrogradamos. O nosso atrazo provém de não termos laboratorios. Com este projecto augmentamos um professor; mas não creamos mais uma cadeira, porque não existe a base do ensino technico normal. Dotar o laboratorio a crear com a invenção do novo professor é privar os já existentes e incompletos laboratorios de recursos que lhe são indispensaveis.

Por que não dotar o Instituto de Manguinhos, que é um centro de alta cultura scientifica, com os recursos que vão ser dispendidos com esse novo curso? E' preferivel aproveitar este nucleo de capacidade, trabalho que vae arrastando uma vida difficil pela deficiencia da dotação orçamentaria.

A um aparte responde que não acha inutil a creação da cadeira de pathologia tropical; ha inconveniente a sua creação porque o dinheiro gasto com ella—uma vez que o ensino technico da faculdade medica continua falho—tem mais proveitosa applicação no laboratorio de Manguinhos.

São estes os motivos que o levam a votar contra o projecto; receiando, porém, que a despeito das considerações que acaba de fazer seja elle convertido em lei, espera attenuar os seus effeitos pedindo que o provimento da cadeira seja feito por meio de concurso. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 143, de 1906

Ao art. 2.º Depois da palavra — provimento — accrescente-se: por concurso.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1906. — *Graciano Neves. — Bulhões Marcial. — Jorge de Moraes.*

O Sr. Mello Mattos (*)—Sr. Presidente, como autor do projecto, tenho necessidade de dizer duas palavras em resposta ao illustre Deputado pelo Espirito Santo.

A utilidade, como a urgencia, da creação, nas nossas Faculdades de Medicina, de uma cadeira de pathologia e clinica das molestias tropicaes é materia definitivamente assentada entre os competentes, com raras excepções, entre os quaes sinto que se ache o illustre Deputado que acaba de fallar, cuja proficiencia é conhecida. (*Apoiados.*) De ha muito que os congressos medicos internacionaes, os professores, as revistas scientificas reconhecem e apregoam a necessidade do estudo clinico das molestias dos tropicos, já havendo em alguns paizes da Europa institutos especiaes para esse fim.

No nosso paiz é antiga a propaganda e recentemente augmentou muito, tendo-se mostrado todos os jornaes desta cidade favoraveis a tal creação.

A inexistencia, no nosso paiz, do ensino systematico, theorico e pratico, da medicina tropical é sem duvida uma grave lacuna nos cursos das nossas academias, que deixa os facultativos mal preparados para o conhecimento e tratamento de molestias com que vão deparar logo aos primeiros passos na sua vida, devendo-se notar que, si ha quem tenha revelado conhecimentos de taes assumptos, são medicos que se teem dedicado a estudos em seus gabinetes, por devotamento á sciencia, sendo certo que as melhores monographias que teem apparecido são devidas a sabios estrangeiros, que por aqui teem passado em commissões dos seus governos. Será, pois, de incontestavel vantagem para os estudantes de medicina e para os proprios medicos que a pathologia e a clinica das molestias peculiares aos paizes quentes seja professada em cadeira distincta.

Impõe-se, portanto, como necessidade urgente a creação do ensino da medicina tropical nas nossas Faculdades, como parte integrante do ensino medico. Isso, porém, só poderá ser comprehendido de um modo pratico com enfermaria de clinica, tendo ao lado um laboratorio preparado para tal ensino, como se faz nas nações mais cultas, em paizes temperados, porém que teem importantes colonias nos tropicos.

Para preencher tão grande e prejudicial lacuna, apresentei o projecto n. 253 em 28 de outubro de 1904.

Depois da apresentação do meu projecto, a illustre congregação da Faculdade de Medicina desta Capital combateu a creação proposta e representou contra ella.

Deus me livre discutir a cathedratica opinião da doutissima corporação, cuja furia não quero provocar. *Periculosa ira medicorum.* (*Riso.*) Seja-me licito, porém, lembrar que não foi solidaria com ella a congregação da Faculdade da Bahia, e que os mais illustres professores da Inglaterra, França, Allemanha e Italia, consultados por carta do eminente professor Miguel Couto, gloria da nossa medicina, foram de opinião manifesta e decisiva que a creação da cadeira de clinica das molestias tropicaes é facto que se impõe com imperiosa urgencia.

Si as opiniões de Golgi e Blanchard não são tão explicitas, as dos outros o são, affirmando até a necessidade da especialização da cadeira, dando por motivo que essa especialização é o aperfeiçoamento do professor e o melhoramento do ensino; e todos são de accôrdo quanto á necessidade da creação de laboratorio ao lado de enfermaria.

Em Manguinhos temos um laboratorio, é verdade, que muitos serviços póde prestar ao ensino da cadeira cuja creação proponho; mas o laboratorio academico não póde ser fundado com a mesma extensão, com o mesmo luxo, nas mesmas proporções do laboratorio de Manguinhos, destinado a preparar até soro e vaccina para todo o Brazil.

O Sr. Palmeira Ripper—Menos para São Paulo.

O Sr. Mello Mattos—O laboratorio academico deve ser completo, porém em escala menor.

Além disso, Manguinhos podia auxiliar á Faculdade do Rio, mas não á da Bahia.

Segundo a opinião dos sabios, a que me referi, o ensino sem laboratorio é quasi improficuo.

O Sr. Graciano Neves — E' inacreditavel que, para sustentar instituição nossa, se recorra-se a profissionaes estrangeiros.

O Sr. Mello Mattos — Os estrangeiros são apenas trazidos em reforço de varias notabilidades nacionaes.

Entre os nacionaes podemos citar Pacifico Pereira; Alfredo Britto e João Fróes, da Faculdade da Bahia; Miguel Couto e Antonio Teixeira, da Faculdade do Rio, e o eminente Ruy Barbosa.

Estas opiniões constam de um annexo ao parecer da Commissão de Instrucção Publica desta Camara.

Allega-se contra o juizo de tão illustres especialistas o voto do Congresso Medico de Lisbôa, em 1906; mas o voto daquelle congresso medico não é, como se pretende, contrario á creação dessa cadeira,—apenas refere-se vagamente á constituição da medicina tropical como um ramo especial.

Não obstante, o certo é que em favor do ensino especial desta medicina manifestaram-se o Congresso Medico de Pariz, em 1900, onde tomaram assento cêrca de 6.000 medicos; o Congresso de Hygiene de Pariz, em 1900; o Congresso Latino-Americano, de Buenos Aires, em 1904, e o Congresso Medico de Budapest, em 1905, o qual revalidou o voto do de Pariz, de 1900, accrescentando que as molestias tropicaes dos animaes sejam estudadas de um modo especial.

Em vista do exposto, é clarissimo que o meu projecto encontra apoio tão completo e brilhante, que dispensa da minha parte mais palavras.

A Commissão de Instrucção Publica desta Camara modificou o meu projecto, propondo duas emendas em materia de detalhe administrativo. Adopto de boa vontade essas emendas.

Quanto ao concurso para provimento da cadeira, aventado pelo meu illustre collega na emenda que apresentou, parece-me que é uma innovação ás praticas administrativas existentes no Imperio e seguidas na Republica.

As cadeiras novamente creadas nunca foram postas em concurso. (*Apoiados.*)

Na ultima reforma feita no Hospicio, creando logares de medicos e exigindo que elles fossem providos por concurso, o Governo até fez as nomeações, independente dessa formalidade, allegando ser esse o seu direito.

O Sr. Graciano Neves—V. Ex. baseia a sua argumentação contra o regimen dos concursos?

O Sr. Mello Mattos—Em these, acho que elles são uma inutilidade, assim como os exames, especialmente os academicos.

Nós conhecemos, na vida academica, estudantes perfeitamente preparados que fazem uma figura mediocre nos exames, assim como conhecemos outros mediocremente preparados que fazem uma figura brilhante. O mesmo occorre com o concurso. Um homem dotado de qualidades brilhantes de orador, de desembaraço de palavra, em uma feliz occasião póde fazer uma figura brilhante, ao passo que um verdadeiro sabio póde perturbar-se e fazer uma má figura. (*Apoiados.*)

Assim, o concurso nada vale como apreciação de merecimento.

Em vista destas considerações, acho o meu projecto perfeitamente defendido e concluo lembrando as palavras—já que o meu distincto collega pede a opinião de uma notabilidade medica nossa — as palavras do Dr. Gonçalo Muniz, escriptas ha tempos na *Gazeta Medica*, da Bahia:

«Já é tempo de fundarmos a nossa pathologia propria, indigena, estabelecendo por pesquizas experimentaes e originaes o que tem ella de commum e em que differe comparativamente á das outras partes do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mundo. Já é chegada a occasião de procurarmos proclamar a emancipação da nossa sciencia, até agora estricta succursal da sciencia européa, sem cujo beneplacito não teriam valor nem acceitação as nossas idéas e as nossas proprias indagações.» (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado pelos collegas presentes.*)

O Sr. Valois de Castro dispensa-se de justificar o seu parecer porque não foi elle impugnado pelo nobre Deputado pelo Espirito Santo. Do discurso de S. Ex. se deduz que se deve crear, não uma mas diversas cadeiras no ensino medico superior.

Sabe a Camara que nos paizes em que o ensino medico tem organização perfeita ha muitas cadeiras de clinicas; a universidade de Buenos Aires tem quatro cadeiras de clinica medica, sendo duas de molestias tropicaes, além das de molestias nervosas, pediatrica, etc.

Entre nós foi creada a cadeira de anatomia e clinica cirurgica, especialidade já estudada na cadeira de operação, de que é cathedratico o eminente Dr. Paes Leme, nomeado sem concurso.

Sabe o nobre Deputado que nos paizes de origem saxonia não ha a preoccupação do concurso. Quando o illustre Dr. Azevedo Sodré formulou o projecto da universidade apresentou-o á congregação da Faculdade de Medicina, a qual o adoptou em todos os seus termos, apesar do concurso ser eliminado.

Os lentes da Escola Polytechnica de São Paulo foram nomeados sem concurso, e a camara dos Estado de S. Paulo tem carinho pela instrucção publica.

Tem em mãos um recente exemplar de periodico medico de França onde se lê o decreto de 1 de agosto deste anno modificando o processo de habilitação para os logares da Faculdade de Medicina. A França era, entretanto, o unico paiz que ainda tinha o feticismo pelo concurso. A capital argentina, no assumpto, não se apega tanto ao concurso para o provimento de cadeiras das suas faculdades, como se vê da leitura que faz á Camara.

Julga ter respondido ao nobre Deputado, que não impugnou, como disse, o parecer da Commissão. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 138, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Instrucção Publica.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 152, de 1906, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido ao projecto n. 115, de 1904, concedendo á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 102, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:419$164, supplementar ás verbas 29 e 30 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.414, de 8 de janeiro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 103, de 1906, restabelecendo a classe de praticantes creada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, da Estrada de Ferro Central do Brazil, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 4 A, de 1906, do Senado, concedendo ao 1º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão mensal de 100$, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 64 A, de 1906, mandando abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do projecto n. 154, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:177$070, para pagamento de vencimentos devidos aos funccionarios Augusto Guilherme Weyld, desenhista aposentado da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco, e José Theotonio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do requerimento do Sr. Adolpho Gordo, para que o projecto n. 58, de 1904, volte á Commissão;

Votação do projecto n. 152, de 1906, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido ao projecto n. 115, de 1904, concedendo á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 138, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os arts. 221 e 222, do Codigo de Ensino, e outras providencias, com parecer da Commissão de Instrucção Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 102, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:419$164, supplementar ás verbas 29 e 30, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de vencimentos determinados pelo decreto legislativo n. 1.414, de 8 de janeiro do corrente anno (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103, de 1906, restabelecendo a classe de praticantes creada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, e dá outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 4 A, de 1906, do Senado, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão mensal de 100$ (2ª discussão);

Votação do projecto n. 64 A, de 1906, mandando abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 139:050$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 154, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario da quantia de 14:177$070, para pagamento de vencimentos devidos aos funccionarios Augusto Guilherme Weyld, desenhista aposentado da estrada de Ferro Bahia a S. Francisco, e José Theotonio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 13[illegible], de 1906, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do [illegible], entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca;

3ª discussão do projecto n. 137, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:153$577, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional (2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

—

CORRIGENDA

O Sr. Deputado Menezes Doria esteve presente á sessão de 21 do corrente e não ausente, como sahiu publicado

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

EPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 196 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 1906

A assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno...............	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes..........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo :

Decreto n. 1.493, que autoriza a inscripção do Brazil entre os paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 6.115, que crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no Departamento do Alto Purús, do Territorio do Acre.

Decreto n. 6.117, que approva os estudos definitivos das obras do porto da Bahia, excepto a modificação relativa á doca do mercado e approva a relação do material para o inicio das mesmas obras.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 e 20 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha—Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra —Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decret do 23 do corrente.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias e titulos — Expediente das Directorias do Expediente das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria—Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Noticiario dos Tribunaes.

Edital.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.493—DE 21 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Art. 2.º A contribuição será de 2.000 francos annuaes.

Art. 3.º No orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas se incluirá annualmente a verba necessaria para esta contribuição.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.115—DE 20 DE AGOSTO DE 1906

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, que organizou o territorio do Acre, nos termos do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre, mais uma brigada de infantaria com a designação de 11ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob os ns. 31º, 32º e 33º, e de um da reserva sob o n. 11º, que se organizarão com os guardas qualificados no referido departamento ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.117—DE 21 DE AGOSTO DE 1906

Approva os estudos definitivos das obras do porto da Bahia, excepto a modificação relativa a doca do mercado, e approva a relação completa do material para o inicio das mesmas obras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os estudos definitivos apresentados pela Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, na fórma do disposto na clausula III do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, e de accôrdo com as plantas que com este baixam, devidamente rubricadas ; excepção feita, porém, da modificação relativa á doca do mercado, que, entretanto, poderá ser transferida, em tempo opportuno, para o local do antigo Arsenal de Marinha.

Paragrapho unico. A companhia apresentará, dentro do prazo de seis mezes, a contar da presente data, não só os desenhos de detalhes das modificações feitas ao antigo projecto, mas tambem o orçamento geral das obras, o qual não deverá exceder do capital maximo fixado na clausula XII do referido decreto n. 5.550.

Art. 2.º Fica, outrosim, approvada, com o accrescimo de um rebocador, a relação completa do material necessario para o inicio das obras, conforme determina a clausula IV; devendo ser opportunamente fixado, nos termos da clausula XII, o valor exacto de todo o material.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

—

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados —Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada no Senado Federal, que autoriza o Governo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 113, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—1ª secção—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados —Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem pela qual o Sr. Presi-

dente da Republica devolve, devidamente sanccionados, duas dos autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada no Senado Federal, que autoriza o Governo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Breves

50° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Eloy Gonçalves Chaves;
Major-fiscal, Rozendo Gonçalves de Lemos.

51° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jacintho de Souza Leão;
Major-fiscal, Francisco Antonio Tavares.

18° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Sebastião Pantoja.

56ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Waldemiro Borges Xavier e Eustorgio Indio do Brazil Miranda;
Capitães-ajudantes de ordens, Domingos Ribeiro Tavares e Antonio Martins Redig;
Major-cirurgião, Modesto Duarte Tavares.

166° batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Ferreira de Souza;
Major-fiscal, Antonio Lauro Mendes;
Capitão-ajudante, Satyro Antonio Franco;
Tenente-secretario, Ismael Carneiro;
Tenente quartel-mestre, Joaquim Jacintho Felix;
Capitão-cirurgião, Venancio de Souza Leão.
1ª companhia — Capitão, João Pereira Leite;
Tenente, Octavio José Rodrigues;
Alferes, Francisco Hilario Nunes e Ubaldo de Souza Leão.
2ª companhia—Capitão, Francisco Bemvindo de Oliveira;
Tenente, Joaquim Alexandre de Freitas;
Alferes, José Alexandre Filho e Hildebrando do Espirito Santo.
3ª companhia—Capitão, Antonio Caripuna Gonçalves Chaves;
Tenente, Antonio Marques Gomes;
Alferes, Serginio Gonçalves Cardoso de Atayde e Antonio Felix Barbosa.
4ª companhia—Capitão, Luiz Antonio Pantoja;
Tenente, Avelino Antonio Sarmento;
Alferes, Antonio Aprigio Gonçalves dos Santos e Dario Bastos Furtado.

167° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Borges;
Major-fiscal, Manoel Barbosa Rodrigues;
Capitão-ajudante, Ursulino Mello dos Santos;
Tenente-secretario, Francisco Leopoldo da Silveira;
Tenente quartel-mestre, Manoel Ormindo da Cruz;
Capitão-cirurgião, Zozimo Lydio da Silveira.
1ª companhia — Capitão, Bernardino de Souza Guedes;
Tenente, Thomaz de Aquino;
Alferes, Eutuquiano Vaz Pimentel e Manoel Torquato Alho.
2ª companhia — Capitão, José Furtado do Carmo;
Tenente, Francisco Gonçalves da Silva Rebello;
Alferes, José Gregorio Monteiro e Antonio Corrêa Lima.
3ª companhia — Capitão, Carlos Augusto das Neves;
Tenente, Rodolpho Gonçalves da Silva Rebello;
Alferes, Manoel Quirino Bahia e Lourenço Procopio Pantoja.
4ª companhia — Capitão, Manoel Vieira da Rocha Maia;
Tenente, José da Silva Mello;
Alferes, Manoel Satyro Ramos e Mauricio Alfaya Lobato.

168° batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Gabriel Torquato Alho;
Major-fiscal, Raymundo Amorim de Souza;
Capitão-ajudante, Leontinio da Costa Barros;
Tenente-secretario, Canuto Fernandes de Lima;
Tenente quartel-mestre, Manoel Amancio de Souza;
Capitão-cirurgião, Raymundo Ferreira Gomes.
1ª companhia—Capitão, João Alexandre de Freitas;
Tenente, Hermenegildo Ferreira de Sarges;
Alferes, João Pereira dos Santos Cardoso e Francisco Gonçalves das Virgens.
2ª companhia — Capitão, Odorico Lopes Gonçalves;
Tenente, Architrichino Ferreira de Sarges;
Alferes, Francisco Gonçalves Lopes e Florencio Brazão de Medeiros.
3ª companhia—Capitão, Raymundo Benicio Clovis de França;
Tenente, Veridiano Ferreira Gomes;
Alferes, Azuino Manoel Francisco Pinheiro e Emiliano Francisco Pinheiro.
4ª companhia—Capitão, Tobias Mariano de Andrade;
Tenente, Francisco Firmo de Miranda;
Alferes, Olyntho Thiago de Alfaya.

56° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Augusto da Costa Leite;
Major-fiscal, Ayres Augusto Ferreira Bastos;
Capitão-ajudante, Ivo da Costa Barros;
Tenente-secretario, Justino Leopoldo de Sá Cavalcante;
Tenente quartel-mestre, Antonio Marinho Leite;
Capitão-cirurgião, João Pinto de França.
1ª companhia — Capitão, Manoel Vaz Pimentel;
Tenente, Angelo Virgolino de Souza Leão;
Alferes, Manoel Soares de Almeida e Satyro Augusto de Lima.
2ª companhia—Capitão, Valeriano Augusto Lobato;
Tenente, Miguel Moraes da Cruz;
Alferes, Saturnino Rodrigues de Souza e João Emiliano Baptista.
3ª companhia — Capitão, Severino Gomes Rodrigues;
Tenente, Jeronymo José de Medeiros;
Alferes, Brazilino Alves de Castro e Quintino Sodré de Almeida.
4ª companhia—Capitão, Mario Ottoni Bacellar;
Tenente, Manoel Hildebrando da Silv...
Alferes, Eucherio Garcia David e Ja... mes de Brito.

61ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes ... lino de Lyra Freitas e Manoel Anto... Costa;
Capitães-ajudantes de ordens, Ep... Brazil Frazão e João Baptista Ferr... valcante.

181° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel co... dante, Jeronymo da Silva Mello;
Major-fiscal, Luiz Antonio da Fo...
Capitão-ajudante, Manoel Moreira...
Tenente-secretario, José da Franç...
Tenente quartel-mestre, Balbino Vi... Campos;
Capitão-cirurgião, José Leocadio P...
1ª companhia — Capitão, Manoel ... Guerreiro;
Tenente, Americo Avelino Tavares;
Alferes, Paulino Aquino de Souza e Pereira de Araujo.
2ª companhia—Capitão, Antonio Lu... deso;
Tenente, Raymundo Antonio Pere... Silva;
Alferes, Antonio Pereira Lobo e ... da Silveira Ramos.
3ª companhia— Capitão, José Pin... reira;
Tenente, Antonio Joaquim de Castr...
Alferes, Guilherme João dos Santo... noel Pereira Raposo.
4ª companhia — Capitão, Zacharia... cisco de Salles Celso;
Tenente, Manoel Conrado de F...
Alferes, José Pereira da Silva ... Jeronymo Antonio Bittencourt.

182° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel com... dante, Alexandrino Portilho de Ba...
Major-fiscal, Manoel Antonio da C...
Capitão-ajudante, José Gonçalves ;
Tenente-secretarios, João da Costa R...
Tenente quartel-mestre, Cypriano ... de Carvalho;
Capitão-cirurgião, Jacintho Lopes ...
1ª companhia —Capitão, Antonio d... o Silva;
Tenente, Felinto Ramos Nunes P...
Alferes, Manoel Francisco Roma... drado da Silva Madeira.
2ª companhia — Capitão, Thoma... mundo Zacheu;
Tenente, Armindo Costa;
Alferes, Tertuliano Baptista de Ol... Francisco Couto Ribeiro.
3ª companhia — Capitão, Cesar d... Ferreira;
Tenente, Pedro de Oliveira;
Alferes, José Duarte da Silveira e ... da Rocha Nogueira.
4ª companhia — Capitão, Manoel ... Lourinho;
Tenente, José Accioly da Silva Ra...
Alferes, Raymundo Evangelista d... e Feliciano de Souza Pereira.

183° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel co... dante, José Nobre de Almeida;
Major-fiscal, Francisco José Nogu... Miranda;
Capitão-ajudante, Emygdio do Nas... Barbosa;
Tenente-secretario, Benedicto Anto...
Tenente quartel-mestre, João ... Lobo;
Capitão-cirurgião, João Antonio C...
1ª companhia — Capitão, Franc... Salles Bahia Junior;

nente, João Monteiro Pereira ;
lferes, Virgilio Lopes Caldas e Domingos
es de Brito.
companhia — Capitão, José Soares de
ros ;
nente, João Nogueira Drummond ;
lferes, Maximiano José de Sant'Anna e
no Ferreira Lobato.
companhia — Capitão, Manoel Lopes
as ;
nente, Alfredo José Serfaty ;
feres, Jacintho Teixeira de Souza e
nim Crescencio de Mello.
companhia—Capitão, Augusto Antonio
ada ;
nente, Evaristo Benevenuto ;
feres, Manoel Protasio da Silva e Feli-
F. Barreto.

61° batalhão da reserva

tado-maior — Tenente-coronel comman-
e, Antonio Rodrigues de Moraes ;
jor-fiscal, Eu'alio da Silva Mello ;
pitão-ajudante, Antonio Monteiro No-
ra ;
nente-secretario, Olyntho Innocencio de
tas ;
nente quartel-mestre, Tancredo Furtado
lendonça ;
pitão-cirurgião, Manoel da Conceição
companhia—Capitão, Luiz Ferreira Jar-
;
nente, Manoel Pedro da Silva Maia ;
feres, Raymundo da Silva Maia e Ray-
do da Silva Carneiro.
companhia — Capitão, Felinto da Silva
a ;
nente, José Contente de Souza ;
feres, Manoel Antonio do Rosario e Gus-
José Baratinha.
companhia — Capitão, José de Castro
;
nente, Isabel Gonçalves do Rego ;
feres, Cicero Solheiro Silveira e Militão
ncourt Mello.
companhia—Capitão, Joaquim Ormindo
acedo ;
nente, José Pereira da Costa ;
feres, Hermogenes Bentes Martins e Ma-
Q. Santos Galbo.

Comarca de Macapá

6ª brigada de infantaria

ado-maior — Capitão-assistente, Leão
ry ;
pitão-ajudante de ordens, Gregorio An-
Banha.

16° batalhão de infantaria

ado-maior — Tenente-coronel comman-
, José Seraphim Gomes Coelho ;
jor-fiscal, Joaquim Manoel de Jesus
;
tão-ajudante, Thimoteo Manoel Cam-
nente-secretario, Benedicto AntonioTa-
s.
companhia—Capitão, Jeronymo José da
;
nente, Joaquim Pinheiro de Almeida ;
feres, Amaro da Silva Junior e Arthur
n Rodrigues.
companhia—Tenente, Antonio Martinho
rvalho ;
feres, Mathias dos Prazeres da Silva e
el Thomé do Nascimento.
companhia—Alferes, José Duarte Mon-
e Augusto José Monteiro.
companhia—Capitão, Francisco Claudino
da Silva.

17° batalhão de infantaria

ado-maior — Major-fiscal, Albino Veiga
ro ;
pitão-ajudante, Alfredo Gomes Bezerra.

1ª companhia — Capitão, João Leão ;
Alferes, Manoel Quintella de Miranda.
2ª companhia — Capitão, Leopoldino dos Santos Ferreira ;
Tenente, Antonio de Souza ;
Alferes, Francisco Hermogenes da Silva.
3ª companhia — Tenente, Joaquim Manoel da Costa Bacellar.
4ª companhia — Capitão, Jorge Carlos Rezende de Mattos ;
Alferes, Guilherme da Silveira Gadelha e Francisco Fernandes de Souza Damasceno.

18° batalhão de infantaria

Major-fiscal, José Maria Dias ;
Capitão-ajudante, Marcellino José de Figueiredo ;
Tenente-secretario, Brazilino Nelson da Costa ;
Tenente quartel-mestre, Domingos Joaquim Maciel.
1ª companhia—Capitão, Graciano Manoel dos Santos ;
Tenente, Tertuliano Peres Nunes ;
Alferes, Tertuliano dos Santos Pacheco e José Fernandes Mourão ;
2ª companhia—Capitão, José Valerio Dias;
Tenente, Manoel Vicente Ferreira de Andrade ;
Alferes, Gratuliano Rodrigues da Costa e Manoel Pedro Rodrigues.
3ª companhia — Capitão, José Barriga ;
Tenente, José Marques da Silva Valente ;
Alferes, Manoel Marcellino Valle e José Pereira Penna.
4ª companhia — Capitão, Enéas Honorio Viegas ;
Tenente, Francisco Pinto Fagundes ;
Alferes, Porfirio Antonio Chaves e Antonio de Athayde Barreto.

6° batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Mathias de Azevedo Coutinho ;
Major-fiscal, Fileto Borges da Fonseca ;
Tenente-secretario, Francisco Teixeira Leite.
1ª companhia—Capitão, Antonio Maria da Silva do Loureiro;
Tenente, Sabino Francisco Maria da Silva;
Alferes, Silvano José Liborio.
2ª companhia— Capitão, Hygino José da Fonseca;
Tenente, Saturnino Illuminato da Fonseca.
3ª companhia— Capitão, Manoel Pereira Camacho da Costa.
4ª companhia—Capitão, Pedro Modesto de Lima;
Tenente, Felix Rodrigues de Queiroz.

71ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Theodoro Manoel Mendes.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Emygdio Antonio Rolla e João Baptista Picanço ;
Capitães-ajudantes de ordens, Bruno Alvares da Costa e Eloy Sette.

211° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Hilario Alvares de Azevedo Costa ;
Major-fiscal, Pedro de Siqueira Monterroso;
Capitão-ajudante, Izaac Veiga Monteiro ;
Tenente-secretario, Benedicto da Cunha de Loureiro ;
Tenente quartel-mestre, Claudio Paulo de Araujo.
1ª companhia — Capitão, Antonio Borges da Fonseca ;
Tenente, José Rodrigues Picanço .
Alferes, Emilio Alves de Souza e Benedicto Canuto Picanço.
2ª companhia —Capitão, Antonio de Mello Freitas ;
Tenente, Eufrazio da Silva Gaya ;
Alferes, Ignacio Mendes Corrêa e Manoel Francisco Maciel.

3ª companhia—Capitão, Raymundo Nonato Rodrigues Picanço ;
Tenente, Manoel Florentino Picanço ;
Alferes, João Peres Nunes Sobrinho e Pantaleão Thomé Picanço.
4ª companhia — Capitão, João de Azevedo Coutinho ;
Tenente, Prudencio Marques Valente ;
Alferes, Benedicto Mariano Picanço e Cyrillo Vieira de Souza.

212° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Eliezer Pereira Picanço ;
Major-fiscal, Manoel da Costa Figueira ;
Capitão-ajudante Abraham Roffé ;
Tenente-secretario, Hildebrando Ramiro Jucá ;
Tenente quartel-mestre, Theophilo Ferreira dos Santos.
1ª companhia—Capitão, Adalberto Ramiro Jucá ;
Tenente, Satyro José Monteiro ;
Alferes, Leocadio Pereira Garcia e Casemiro Pereira dos Passos.
2ª companhia —Capitão, Candido José Fernandes de Souza ;
Tenente, José Roberto Henriques de Araujo ;
Alferes, Elias Enock de Albuquerque e Ododrico Pereira de Jesus.
3ª companhia — Capitão, Martiniano Gil Vaz ;
Tenente, João Alves Maia ;
Alferes, Manoel da Penha Gonçalves e Brigido da Costa Alves.
4ª companhia — Capitão, Diogo Luiz Rodrigues ;
Tenente, Graciano Manoel dos Santos Junior ;
Alferes, Elesbão Rodrigues de Mello e Graciliano Guedes Braga.

213° batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Antonio Vicente Cordeiro Sobrinho ;
Major-fiscal, Guilhermino Hygino dos Santos ;
Capitão-ajudante, Adelino Fernandes Mourão ;
Tenente-secretario, Estevão dos Santos Quaresma ;
Tenente quartel-mestre, Manoel Francisco Idalino.
1ª companhia — Capitão, Raymundo dos Santos Amanajár ;
Tenente, Gregorio Tito Amanajár ;
Alferes, João Pedro de Britto e Manoel Gonçalves da Trindade.
2ª companhia —Capitão, Alcebiades Alves Barbosa ;
Tenente, João Dalmacio Penna ;
Alferes, Luciano dos Santos Oliveira e Cesario Vieira de Oliveira.
3ª companhia — Capitão, João Lopes Pereira ;
Tenente, Joaquim Epaminondas do Valle ;
Alferes, Fabio Valente dos Santos e Joaquim Vieira de Oliveira.
4ª companhia—Capitão, Antonio Fernandes Monteiro ;
Tenente, João Palha Cordeiro ;
Alferes, Agostinho Pires Rodrigues e Argemiro Ferreira de Siqueira.

71° batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Pedro da Silva Cecilio ;
Major-fiscal, José Bem Accom ;
Capitão-ajudante, Pedro Alvares de Azevedo Costa ;
Tenente-secretario, Hermenegildo Paulo de Araujo ;
Tenente quartel-mestre, Leopoldo Gonçalves Machado.
1ª companhia—Capitão, Jeronymo Bernardo Rosa ;

Tenente, João Claudino da Silva ;
Alferes, José Corynthodo da Rosa e José Quintella do Miranda.

2ª companhia—Capitão, Ernestino da Silva Borges ;
Tenente, José Francisco Alvares da Costa ;
Alferes, Joaquim Simplicio Picanço e José Manoel de Jesus.

3ª companhia—Capitão, Olyntho José Fernandes de Souza ;
Tenente, João Cancio de Souza e Silva ;
Alferes, Raymundo Pereira do Nascimento e Balbino Corrêa Leite.

4ª companhia—Capitão, Zeferino de Moraes Côrtes ;
Tenente, Raymundo de Azevedo Coutinho;
Alferes, Marcolino Pires da Costa e José de Souza Saraiva.

— Por outros de 20 do mesmo mez foram promovidos e nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

Commando superior

Estado-maior — Quartel-mestre geral, o major Augusto Ferrreira de Oliveira Amorim ;
Major-ajudante de ordens, o capitão Isolino Santos.

1º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Humberto de Amorim Corrêa Bandeira.

2º batalhão de infantaria

1ª companhia— Tenente, o tenente aggregado Paulo Arnaud.
2ª companhia — Tenente, o alferes José Bernardes.
4ª companhia—Alferes, Henrique de Paiva Pitta.

12º batalhão de infantaria

2ª companhia— Alferes, Ildefonso Pereira da Costa.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior— Fiscal, o major Joaquim Augusto Teixeira.
Quartel-mestre, o tenente Abel José Chaves.
2ª companhia— Commandante, o capitão aggregado Carlos Bento Barbosa Serzedello.
4ª companhia— Capitão, o tenente João Ribeiro Maltez ;
Alferes, Manoel Lagus Soutulho e Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio da Capital

239º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, João Augusto do Rego Barros.

Municipio de Ouricury

176º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Antonio Gonçalves Sobrinho.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Fructal

168º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Baptista de Rezende.

Comarca de Diamantina

110ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-ajudantes de ordens, o alferes José Gomes de Oliveira e Agapito Moreira da Silva.

328º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Carlos de Araujo ;
Tenente-secretario, Manoel Cesar Pereira da Silva Filho ;
Capitão-cirurgião, o alferes Eloy Carlos de Araujo.
1ª companhia—Alferes, Domingos de Ascenzo.
4ª companhia—Tenente, Francisco Cecilio Guedes.

329º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, major Laurindo Augusto Pereira da Silva ;
Tenente-secretario, José Cesar Pereira da Silva ;
Tenente-quartel-mestre, Antonio Gomes de Oliveira.
4ª companhia—Tenente, Ismenio de Araujo Tameirão.

330º batalhão de infanteria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Luiz Eloy Durães Coutinho.
1ª companhia — Tenente, Sebastião Tiburcio da Rocha.

110º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, Francisco de Salbo Rocha.
Tenente-quartel-mestre, Mario Porfirio de Figueiredo.

74º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Antonio José Ferreira.

—Foi mandado aggregar ao 1º batalhão de artilharia de posição ~~da guarda~~ nacional nesta Capital o 1º tenente da mesma milicia Pedro Leoncio de Souza, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

—Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 §, 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente da 4ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Eduardo da Costa Couto.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 4 de junho do corrente anno na parte em que nomeou José do Couto Fernandes para o posto de 2º tenente da 2ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital.

—Foi designado nos termos dos arts. 3º e 7º do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, o coronel commandante da 1ª brigada de cavallaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo Dr. José Brazil Paulista Piedade, para exercer interinamente os cargos de commandante superior e chefe do estado-maior da mesma milicia no referido estado, durante o impedimento do effectivo.

RECTIFICAÇÃO

O bacharel José Marques Acauã Ribeiro foi exonerado, a pedido, do cargo de prefeito do departamento do Alto Acre, por decreto de 20 do corrente mez, e não como se acha publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 do corrente:

Foi concedida a medalha militar, crea[da] pelo decreto n. 4.734, de 15 de novem[bro] de 1901 : de ouro, por contarem mai[s de] annos de bons serviços, ao capitão de fr[agata] graduado João Carneiro de Alm[eida e] capitão de corveta João Adolpho dos [San]... de prata, por contar mais de 20 annos... bem de bons serviços, ao capitão de [cor]v... João Huet Bacellar Pinto Guedes; de bron[ze] por contarem mais de 10 annos de serviço... identicas condições, ao capitão-tenente ... Pereira Pinto Galvão e aos fieis de 2ª cl... José dos Santos Carneiro, José Antonio... Souza, João Claudio Castello Branco, M... Euclydes de Oliveira, Manoel Damasio P... de Menezes, Luiz Alves de Mello ... Cleto Correia Braga, Paulino Cardoso e ... nio Deocleciо Palhares.

Foi exonerado o capitão de fragata en[ge]nheiro naval José Thomaz Machado P... do cargo de director de construcções n[avaes] do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram promovidos :

A general de brigada, o coronel d... ar[ma] de artilharia José Agostinho Marques P...

No corpo de saude: a coronel medi[co de] 1ª classe, por merecimento, o tenente-[co]ronel medico de 2ª classe Dr. Ismael... Rocha ; a tenente-coronel medico de 2ª cla[sse] por merecimento, o major medico d[e] 3ª classe Dr. Pedro Gouvêa ; a major me[dico] de 3ª classe, por merecimento, o ca[pitão] medico de 4ª classe Dr. Carlos Aug... da Matta Albuquerque ; a capitão medico d[e] 4ª classe, o 1º tenente medico de 5ª clas[se] Dr. Paulo Pinto de Abreu ;

Na arma de artilharia : a capitão, [o] capitão graduado Wandisláo Bandeira Te[i]xeira, para a 4ª bateria do 2º batalh[ão]; a 1º tenente, o 2º tenente Augusto L... Teixeira de Freitas ; a 2º tenente, o asp[i]rante a official Rubem da Silveira ;

Na arma de infantaria: a major, por [an]tiguidade, o major graduado Antonio ... Pinheiro Tupinambá, para o 35º batalh[ão]; a capitão, os 1ºs tenentes João Velloso R... por estudos, para a 1ª companhia do 9... talhão, e Demetrio Floduardo da Silva ... veio, por antiguidade, para a 3ª comp[anhia] do 36º ; a 1º tenente, o 1º tenente gradu[ado] Joaquim de Lima Castro, por antiguidade e o 2º tenente Domingos Pereira Soares, [por] estudos ; e a 2º tenente, de accordo c[om o] disposto no decreto legislativo n. 952, ... de janeiro de 1903, o aspirante a official Se[bastião] bastião de Moura e Albuquerque.

Foram graduados, de accordo com o d[is]posto na lei n. 1.215, de 11 de agosto [de] 1904, e resolução de 5 de outubro segui[nte], na arma de artilharia, em capitão, o 1º [te]nente José da Costa Barbosa ; e na de infan[taria], em major, o capitão Affonso ... Marques de Souza.

Foram reformados, de accordo com [o] disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, [de] 30 de janeiro de 1890, o capitão do ... [ba]talhão de infantaria Francisco Luiz Michel de Lemos e o 1º tenente do 4º regimento [de] cavallaria Jacintho Coelho Borges, ... terem attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram transferidos :

Na arma de cavallaria, do 3º esquadrão 19º regimento para o 2º do 14º, o capitão ugusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso; e 2º esquadrão do 14º para o 3º do 10º, o ajor graduado Alvaro Pedreira Franco :

Na arma de artilharia, o capitão João ...icio da Silva Pereira, da 4ª bateria do batalhão para a 1ª do 1º batalhão ;

Na arma de infantaria, o capitão Narciso a Silva Ramos, da 1ª companhia do 9º batalhão para a 3ª do 23º.

Mandaram-se incluir no quadro ordinario arma de infantaria os 2ºs tenentes Miguel Henrique da Silva e Benedicto de Assis orrêa, que se achavam aggregados por ccederem do mesmo quadro.

Mandou-se contar, de 22 do corrente, a anguidade de graduação do 1º tenente da ma de infantaria Antonio José Villa Nova, ie, por decreto de 25 de julho ultimo, foi andado considerar sem vencer a dita anguidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 23 do corrente, foi apontado Julio Geiger no logar de conductor commissão de melhoramento do porto da arahyba.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 21 de agosto de 1906

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os gamentos no Thesouro Federal :

De 368$, reparos nos edificios do Supremo ribunal e da Côrte de Appellação ;

De 16$, trabalhos feitos para o Supremo ribunal em abril ultimo ,

De 1:464$571, fornecimentos feitos á Esda Nacional de Bellas Artes em julho findo;

De 1:000$, ajuda de custo que compete ao eputado José Cardoso de Almeida na 1ª sesão da 6ª legislatura do Congresso Nacional ;

De 7:039$666, alugueis dos predios occupados pelas delegacias, estações e postos policiaes nos mezes de abril a julho ultimos ;

De 65$300, trabalhos sanitarios executados ela *City Improvements* na 15ª delegacia policial, em julho findo ;

De 15:935$485, fornecimentos feitos para a onstrucção da Escola de Bellas Artes em julho ultimo ;

De 2:500$, impressão de 1.000 exemplares o «Manual do Senador» ;

De 1:000$, ajuda de custo que compete ao eputado Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, na 1ª sessão da 6ª legislatura do Congresso Nacional.

— Autorizou-se a despeza com a collocação e um reposteiro com galeria na bibliotheca do Senado.

—Autorizou-se tambem a impressão de 3.000 exemplares do trabalho do Dr. Eduardo de Magalhães — Hygiene Alimentar — pertencendo á União a metade da edição, de accôrdo com o disposto no art. 3º, n. II, da lei 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

—Declarou-se ao chefe de policia do Districto Federal que não podem ser construidos os prolongamentos das linhas telephonicas para a residencia do 2º delegado auxiliar e para o predio da 14ª delegacia policial, visto ser insufficiente o saldo da consignação da verba n. 15 do orçamento em vigor, destinada áquellas despezas.

Expediente de 22 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega, para que tenham despacho livre de direitos quatro caixas, contendo artigos para laboratorio, destinadas a esta directoria, vindas de Antuerpia no paquete allemão *Bonn*, sob a marca SP e ns. 7.736/38 e 7.809 ;

Ao presidente da 14ª sessão do jury, para que seja dispensado dos trabalhos da mesma sessão o funccionario desta directoria Anfrisio Rodrigues de Carvalho, que seguiu para a cidade de Campos, onde grassa a peste bubonica, fazendo parte da commissão chefiada pelo Dr. Tavares de Macedo.

—Communicou-se ao administrador dos Correios que o carteiro daquella administração João Coelho de Mattos não foi inspeccionado, visto ter tido alta do Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, no dia 18 do corrente, onde se achava em tratamento.

—Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas na importancia de 675$, provenientes do fornecimentos que foram feitos ás obras do Desinfectorio Central, em maio e agosto ultimos ;

Ao director do Hospital Central do Exercito, uma caixa contendo as 3ª e 4ª dilluições da tuberculina e dous exemplares da papeleta e do schema necessario.

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1906

Dr. Zacharias do Rego Monteiro (6º districto) — Esta directoria mantem sua resolução anterior. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

J. de C. Soares Brandão Sobrinho (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Luiz dos Santos Lima (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Raymundo P. de Magalhães (6º districto).—Queira apresentar licença para obras.

Matheus Carosine (6º districto).—Não póde ser attendido.

Manael José Lage (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Bessa Menezes (6º districto).—Não póde ser attendido.

João Francisco Mariano (6º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Manoel Gomes Cardia (6º districto).—Não póde ser attendido.

D. Maria C. do Carmo (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Carlos Pinto Soares (6º districto).—Deferido.

João B. da Silva Pereira (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Carlos da Silva Braga (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Teixeira de Souza (8º districto).—Não póde ser attendido.

Thomaz Costa (8º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Carlos Eugenio de O. Bello (8º districto).—Não póde ser attendido.

José Pereira da Silva (9º districto).— Serão concedidos 45 dias.

Saturnino Corrêa Teixeira (9º districto).—Deferido.

Dr. Henrique Marques Lisbôa.— Queira submetter-se a exame de validez.

David & Comp.—Indeferido.

Francisco P. de Figueiredo (2º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Eduardo José de Macedo (1º districto).—Deferido.

D. Ludovina Barrão (8º districto).—Não póde ser attendida.

Antonio Maximo de Souza (1º districto).—Deferido.

Capitão-tenente Horacio N. de P. Barros (1º districto).—Não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente:

Foi exonerado o Dr. Francisco Lazaro Tourinho do cargo de delegado interino da 1ª circumscripção suburbana.

Foram transferidos os delegados suburbanos Dr. Arthur Cherubim Gonçalves da Silva, da 3ª circumscripção para a 4ª ; Dr. Cid Braune, da 8ª para a 3ª ; Dr. Fructuoso Muniz Barreto do Aragão, da 7ª para a 8ª, e Dr. João Gomes Vieira de Mello, da 4ª para a 1ª.

Foi nomeado delegado da 7ª circumscripção suburbana o Dr. Isidro Pedro do Nascimento Junior.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará José Lourenço de Castro Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por titulo de 23 do mesmo mez, foi dispensado o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, Antonio Carneiro da Gama Malcher, das funcções de commissario de Fazenda do Brazil no 1º posto fiscal mixto, de que tratam o art. 5º do accôrdo provisorio de 12 de julho de 1904, estabelecido entre os governos do Perú e do Brazil, e o art. 1º das instrucções de 21 de janeiro de 1905.

— Por portaria da mesma data, foi prorogada por 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Franklin Ribeiro Rego.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos para o material que importou.—Nada ha que deferir, á vista do que informa o inspector da navegação subvencionada.

Sociedade Beneficente de Nazareth, Estado de Pernambuco, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Provo a data em que se constituiu a Sociedade Beneficente de Nazareth.

Antonio Marques Ribeiro, tutor da pensionista Maria, hoje Maria Eugenia Ramos, pedindo que á mesma passe a ser paga a sua pensão, visto haver attingido a maioridade.—Aguarde-se requerimento da interessada.

Ignacio Toscano de Albuquerque Brito, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, pedindo para indemnizar pela 5ª parte dos seus vencimentos a divida que tem para com a Fazenda Nacional.—Indeferido.

Julio Costa Pereira, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de tres apolices sorteadas, pertencentes ao interdicto José Leite Pinto de Magalhaes.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com os pareceres.

— Processos :

De pagamento de divida de exercicio findo ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.— Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

De habilitação ao meio soldo e montepio :

D. Josepha Ribas Cadaval, mãe do machinista naval Enéas Gustavo Cadaval. — Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

D. Anna Eulalia Ferrugem Mello Mattos, viuva do 1º tenente do exercito Cassiano da Silveira Mello Mattos. — Expeçam-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

D. Maria Manoela Falcão da Silva, viuva do alferes do exercito João Francisco Pereira da Silva.— Passem-se os titulos de accôrdo com os pareceres.

D. Elisa Barata de Almeida, viuva do capitão do exercito Thomaz Gouveia de Almeida.— Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

Pelo Sr. director :

Manoel Francisco da Trindade pedindo uma certidão. — Apresente procuração do dono dos documentos ou autorização sua para os retirar.

Francisco de Paula Alves da Silva, fazendo identico pedido. — Certifique-se.

Catharina Henriqueta Lahera, fazendo igual pedido.— Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 22 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 571 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, limited*, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 2º, n. XIV, *alinea* 5ª, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o despacho livre de direitos, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar, no corrente anno, com destino ao custeio e melhoramento de suas linhas ferreas, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma de 20, que o Sr. Ministro, por acto de 17 do corrente, exarado no requerimento da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Uruguayana, mediante termos de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, de 25.000 dormentes de inhandorá, destinados ao serviço da requerente.

N. 178—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 136, de 1 de maio ultimo, e interposto por Antonio Maria Ferreira & Comp. do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega nessa capital, de accôrdo com a Commissão de Tarifas e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como tecido não especificado, do artigo 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 791, 1.091 e 1.053, de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho do 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de lhe dar provimento.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 572—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas n. 229, de 18 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da relação junta por cópia, devidamente authenticada, importado com destino ás obras de construcção do novo edificio da Caixa de Amortização e consignado á commissão constructora da Avenida Central.

N. 573—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 269, de 4 de maio de 1904, e interposto por Pedro Dutra, passageiro do vapor francez *Aquitaine*, entrado em 18 de março do mesmo anno, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de direitos em dobro das mercadorias contidas em dez malas de sua bagagem, resolveu, por despachos de 20 de junho ultimo e 1 do corrente, proferidos em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem applicada a multa, e recommendar-vos prohibaes a entrada nessa alfandega ao referido Pedro Dutra e ao despachante Isidoro Lemos, que deverá ser demittido desse cargo.

N. 574—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 21 de julho ultimo, remetto-vos o incluso requerimento em que a Empreza Industrial de Petroleo se propõe vender ao Ministerio da Fazenda os terrenos de sua propriedade, denominados «Ponta da Ribeira» sitos na Ilha do Governador.

N. 575—Para que informeis á respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que a sociedade Anonyma *Jornal do Brazil*, pede restituição de direitos pagos pela importação de 12 linotypos.

N. 577—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 45, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de sete caixas sobresalentes de freio *Westinghouse* vindos no vapor *Byron*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 578—Communico-vos, para os fins convenientes, que o deferimento ao que requereu Carlos Wigg na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 143, de 3 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado com destino á Usina Wigg, de propriedade do requerente e sita em Miguel Burnier, naquelle Estado

N. 579—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Wigg, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 145, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, destinado á Usina Wigg, de propriedade do requerente e sita em Miguel Burnier, naquelle Estado, devendo, porém, ser excluido da concessão o artigo assignalado com a palavra—não—a tinta vermelha.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 93— Communico-vos, para os devidos fins, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, proferido sobre aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 722, de 6 de março ultimo, que as apolices da divida publica ns. 21.356 e 21.357, do valor de 1:000$, ns. 2.221 e 2.222, de 200$, depositadas na thesouraria geral por Manoel Vieira de Castro, em garantia do contracto de fornecimento de madeira por Souza Carvalhedo & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brazil, passaram para propriedade do Estado por falta de cumprimento do mesmo contracto da parte daquella firma.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 109 — Tendo sido declarado sem effeito o decreto n. 5.958, de 6 de abril ultimo, que motivou a expedição da provisão que nos foi remettida para os effeitos de que trata o § 4, n. 28, tabella B, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, rogo-vos vos digneis determinar seja a referida provisão devolvida a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 153—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 135, de de junho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Bocayuva, nesse Estado, Bento Belchior de Alkmin, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr Ministro, de 25 do mesmo mez, providencieis no sentido de ser lavrado novo termo de accôrdo com o modelo n. 1 das Instrucções de 10 de abril do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 173—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, satisfazendo o que requisitou o governador desse Estado em telegramma de 20, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 700 barricas de cimento, vindas no paquete *Rodny* e destinadas ao forno de incineração.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1906

Souza Marques & Alves.— Apresente a planta do terreno e prove a quitação dos fôros desde 1900.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente :

Foram exonerados :

Do cargo de consultor technico do Conselho Naval, que exercia interinamente e nomeado para occupar, tambem interinamente, o logar de inspector geral, chefe do corpo de engenheiros navaes, o capitão de mar e guerra engenheiro naval Innocencio Marques de Lemos Basto.

O capitão de corveta, engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, do cargo de ajudante da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Foram nomeados para a commissão fiscalizadora da construcção dos encouraçados commandados na Europa, os engenheiros navaes capitão de fragata José Thomaz Ma... do Portella, capitão de corveta Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, capitão-tenente Octavio Tavares Jardim e o 1º tenente Alberto Frederico da Rocha.

—Por outras de 23 do mesmo mez:

Foi exonerado, a pedido, o capitão-tenente ...rico dos Reis, do cargo de commandante da canhoneira fluvial *Missões*;

Foram concedidos quatro mezes de licença, em tratamento de saude, na fórma da lei, ao capitão de corveta Tito Alves de Brito.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 18 de agosto de 1906

Ao Arsenal de Marinha do Pará, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que por aviso n. 950, de 11 de julho ultimo, solicitou a este Ministerio da Fazenda a expressão á Delegacia Fiscal nesse Estado do credito de 20:000$, de que trata o telegramma de ... do mesmo mez (aviso n. 1.142).

—A' Capitania do Porto de Alagôas, communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer a essa capitania os artigos constantes do pedido que vei anexo ao officio n. 48, de ... de julho ultimo, com excepção do panno de ...inira para escaler (officio n. 1.141).

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que:

Pelo Thesouro Federal, seja paga, a quantia de 117:285$786, á conta das competentes verbas do orçamento em vigor, proveniente de varios artigos fornecidos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, nos mezes de abril a agosto do corrente anno (aviso n. 1.145);

Sejam pagas, no Thesouro Federal, as dividas de exercicios findos na importancia total de 18:312$112, de que são credores o capitão tenente engenheiro naval, Vital Brandão Cavalcante, The Pará Electric Railway and Lighting Company Limited, Companhia Paulista de Estrada de Ferro Paraense, Na... & Comp., ... Thomé da ..., Figueira & Dourado, Companhia Great Western of Brazil Railway, Sat... Pereira e *The Amazon Steam Navigation Company Limited* (aviso n. 1.146).

...conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja pago, no Thesouro Federal a quantia de 37:274$310, proveniente de fornecimentos feitos a dependencias deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.147);

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, o credito de 31$720, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ao pagamento do invalido Nilo dos Anjos (aviso n. 1.149). —Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.150).

Seja paga no Thesouro Federal, a Vicente dos Santos Caneco, pela verba — Material de Construcção Naval— do orçamento em vigor, a quantia de 4:000$, correspondente ás duas primeiras prestações do fornecimento de um escaler mandado construir por este ministerio, na fórma do contracto de 27 de junho ultimo (aviso n. 1.151).

A' Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba concedendo o credito de 807$940, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ao pagamento dos invalidos Antonio Pereira de Castro, João José e Sergio Pereira de Al... (aviso n. 1.154). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.155);

Transmittindo o processo de divida de exercicio findo, na importancia de 3:879$530, e rogando providencias sobre o competente pagamento pela Delegacia Fiscal ao Thesouro Federal, no Estado de Pernambuco, aos respectivos credores Maia e Silva & Comp. (aviso n. 1.148).

— Ao Quartel General da Marinha, communicando de ordem do Sr. Ministro e para os fins convenientes, que foi approvada a tabella que enviou com o officio n. 98, ou 9 do corrente, destinadas ás despezas dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, reduzindo-se, porém, a 1:000$ a quota mensal do vapor *Andrada* e a 80$ a do vapor *Carlos Gomes*, até que os mesmos navios fiquem promptos (aviso n. 1.157).

— A' Contadoria de Marinha, autorizando a adquirir uma cambial no valor de £ 2-11-2, afim ser enviada ao consul geral do Brazil em Assumpção, para pagamento da despeza que realizou com a expedição de dous telegrammas em proveito deste Ministerio (aviso n. 1.152). —Communicou-se ao alludido consul (aviso n. 1.153).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 22 de agosto de 1906

Ao Quartel General da Marinha:

Declarando que, em resposta ao seu officio em que trata da Escola de Aprendizes Marinheiros de Sergipe, onde não podem mais ser alistados os menores que alli são apresentados, por estar completa a sua lotação, na da Bahia poderão os mesmos ser alistados, si assim quizerem seus paes ou tutores (aviso n. 1.210);

Declarando haver sido excluido, do Asylo de Invalidos, conforme pediu, o invalido, soldado do corpo de infantaria de marinha Sergio Andrade da Silva (aviso n. 1.311). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.202).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de agosto de 1906

Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de dous exemplares de um aviso aos navegantes, relativo ao novo pharol de ... dos Lobos, na embocadura do Rio da Prata, e de 28 da lista dos navios de guerra e mercantes da monarchia Austro-Hungara (aviso n. 745).

Dia 21

A' Capitania do Porto do Amazonas, restituindo, assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Raymundo Terceira (officio 746).

— A' Capitania do Porto da Parahyba, communicando que não está no caso de ser attendido, á vista do art. 450 do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, e da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, o pedido que fez, de um quantitativo para pagamento de moradia do capitão do porto (officio 747).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencia no sentido de ser enviada a esta Secretaria de Estado uma cópia da planta que acompanhou o aviso que lhe foi dirigido em 30 de novembro do anno passado, sob n. 1.344, com as alterações ou esclarecimentos introduzidos na mesma planta pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes (aviso 748)

—Ao Tribunal de Contas, remettendo cópia do contracto para o arrendamento do predio em que funcciona a Capitania do Porto do Estado de S. Paulo (aviso 749).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, declarando haver deferido o requerimento em que o machinista das embarcações desse arsenal Antonio Esteves Barcellos pede 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude (aviso 750). — Communicou-se á Contadoria em officio n. 751.

—A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a mandar effectuar os concertos de que carecem as casas dos pharoleiros e outras dependencias do pharol do *Arvoredo*, no Estado de Santa Catharina, pela quantia total de 7:494$210, de accordo com o orçamento annexo, e communicando que ora se providencia afim de que, á conta da rubrica 16, quota destinada á construcção, reparos de pharóes, etc., do actual exercicio, seja a referida importancia posta na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado á disposição do respectivo capitão do porto (aviso 752).

—Ao Consulado Geral do Brazil em Liverpool, agradecendo a remessa dos avisos aos navegantes, expedidos pela *Trinity House*, de Londres, e pela *Northern Lighthouse Office*, de Edimburgo (aviso 753).

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1906

João Baptista do Monte.— Sim, mediante recibo.

Domingos de Oliveira Fontes.—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 169-0-0 ou 2:423$753 ao cambio de 16 47/64 a Gonçalves Castro & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 2.721);

De £ 246-0-0 ou 3:528$067 ao mesmo cambio, a Haupt, Bieha & Comp.; idem á referida Estrada em março ultimo (aviso n. 2.722);

De £ 15.147-12-0 ou 217:242$890 ao mesmo cambio, a Nelson & Comp., carvão Cardiff para a referida Estrada em junho ultimo (aviso n. 2.723).

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1906

Julio Geiger, aposentado no lugar de conductor da Commissão do Melhoramentos do Porto da Parahyba.—Apresente a certidão do seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento, e na qual se declare a data em que o decreto de aposentação começou a ser executado.

Directoria ... da Industria

Expediente de 26 de agosto de 1906

Foram solicitadas providencias ao gerente do Lloyd Brazileiro no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, do porto desta Capital para o do Natal, Estado do Rio

Grande do Norte, ao Sr. Sylvio Rodrigues, auxiliar da superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca.

— Foi remettido ao director geral da estatistica, para que se digne informar a respeito, o requerimento em que Rodolpho Speltz pede pagamento da quantia de 350$, relativa ao seu trabalho e ao dos recenseadores de 1900, na comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura foi remettido, para que se digne de informar a respeito, o officio em que o superintendente municipal de Blumenau pede indemnização da quantia de 1:210$040, despendida com a introducção de diversos animaes de raça e destinados á procreação.

— Foram remettidas ao director geral de saude publica, em resposta ao seu officio n. 1.104, de 13 de julho de 1905, duas amostras (marcas A e B) de farinha de trigo tratada pelo processo que John Andrews e Sydney Andrews pedem privilegio de invenção e de farinha de trigo não submettida ao dito processo e apresentada pelos mesmos requerentes.

Dia 22

Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a proceder de conformidade com seu parecer, constante do officio dessa directoria n. 260/2, de 4 do corrente, sobre o pedido de readmissão feito pelo ex-praticante da administração dos Correios de Pernambuco, Ignacio da Silva Lopes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 22

Aristobulo Candido Coutinho, ex-carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo voltar para essa repartição.—Não convem a volta do requerente, á vista da fé de officio.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Henrique Ferreira, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 2.454, de 8 do corrente, pagamento de 187$378 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 2.450, da mesma data, idem de 7:137$176 a diversos, idem idem, nos mezes de março e maio ultimo;

N. 2.461, da mesma data, idem de 147$820 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em abril ultimo;

N. 2.462, da mesma data, idem de 131$950 a diversos, idem idem idem;

N. 2.542, de 13 do corrente, idem de 25$ a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.563, de 13 do corrente, idem de 3:284$660, da folha do pessoal empregado no Jardim Botanico, em julho ultimo;

N. 2.479, de 8 do corrente, idem de 120$ á Repartição Geral dos Telegraphos, de trabalhos executados para a conservação dos encanamentos conductores a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.567, de 13 do corrente, idem de 524$850 á Imprensa Nacional, de publicação do expediente ordinario da Secretaria de Estado, no *Diario Official*, durante os mezes de abril a junho do corrente anno;

N. 2.565, da mesma data, idem de 2:500$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Baixo Tocantins e Araguaya, da subvenção relativa a viagens realizadas no mez de julho ultimo;

N. 2.497, de 10 do corrente, idem de 9:450$823 á *Usine de Braine le Comte*, de fornecimento para a construcção do novo edificio para a Caixa de Amortização, em maio e junho ultimos;

N. 2.574, de 14 do corrente, idem de 114:793$145 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro a maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.300, de 6 do corrente, credito de 596$773 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da gratificação que compete ao substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina naquelle Estado;

Ministerio da Fazenda:

— Officios:

N. 1.029, da Casa da Moeda, de 14 de agosto, pagamento de 6:433$475, da folha do pessoal encarregado da construcção do edificio destinado ás officinas daquella repartição, relativa ao mez de julho ultimo

N. 1.028, da mesma repartição, de 14 do corrente, idem de 3:125$25), da feria do pessoal encarregado da construcção da casa destinada á residencia do director daquella repartição, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 198, da Delegacia do Rio Grande do Sul de 23 de junho, credito de 2:949$180 áquella delegacia, para pagamento das pensões devidas a D. Candida Augusta de Almeida Ortiz;

N. 11, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, de 1 de fevereiro de 1905, idem de 84$000 áquella delegacia, para pagamento do pessoal das capatazias, nos mezes de novembro e dezembro de 1902;

N. 58, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 12 de abril de 1905, idem de 400$ áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos.

Requerimentos:

De José Menezes, pagamento do 3:222$507, ouro, e 13:345$963, papel, de restituição de direitos indevidamente pagos por Manoel Cardoso Corrêa, na Alfandega da Bahia, em abril de 1905;

Dos herdeiros de Agostinho da Silva Cabral, credito de 3:000$ a Delegacia em Minas Geraes, para pagamento da restituição ao mesmo devida;

De D. Luiza de Araujo Teixeira, credito de 600$ ao Thesouro Federal, para pagamento do augmento de pensão, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Exercicios findos —Requerimentos:

De Lamartine Collaço Veras, pagamento de 11$250, de fardamento não recebido em 1901;

De Limouge & Mandarine, idem de 25$, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de alienados, em janeiro de 1903;

De Louis Hermanny & Comp., idem de 40$, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro de 1903;

De J. Fernandes Alves & Comp., idem de 25$500, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em junho de 1904;

De Francisco Ferreira da Costa, idem de 24$, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em dezembro de 1903;

De João Pedro Francisco Rodrigues, José Carolino dos Santos e Angel Abbadi de Ces..no, idem de 635$256, de peças de fardamento vencidos em 1902 e 1903, e vencimentos em 1904.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.056, de 6 do corrente, pagamento de 1:834$870 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente exercicio;

N. 1.060, da mesma data, credito de 383$040 á Delegacia do Maranhão, para pagamento ao invalido Raymundo José;

N. 1.057, da mesma data, idem de 277$400 á Delegacia do Ceará, para pagamento ao invalido Benedicto Tavares da Cruz;

N. 1.071, de 7 do corrente, idem de 55.. á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento ao invalido Rucile Nicoláo da Silva.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 1 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 2..; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 1.. horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Corte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes, n. 146, appellante, Francisco Olympio de Figueiredo; appellada, a justiça; n. 149, appellante, José Pedro Rodrigues; appellada, a justiça; n. 153, appellante, Arlindo de Abreu Guimarães; appellada, a justiça; terão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 27 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de agosto de 1906.—No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley.*

Sessão da Primeira Camara, em 23 de agosto de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR H. DOSWORTH—SECRETARIO, O OFFICIAL HENRIQUE WANDERLEY

Compareceram os Srs. desembargadores Eduardo Moniz, Montenegro, Gama e Souza Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 3.120, 3.107, 3.149, 2.923, 3.086 e 5— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 3.102 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 321 — Ao Sr. desembargador Drummond.

Ns. 245 e 134 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civeis

N. 226 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 273, 103, 31, 101, 190 e 3.179— Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 3.057, 46 e 3.153 — Ao Sr. desembargador Drummond.

Appellações crimes

Ns. 185, 175, 145 e 171 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Acção rescisoria

N. 2 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

ACCORDÃO PUBLICADO

Civel

N. 181.

——

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. DIOGO DE ANDRADA— SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 23 de agosto de 1906

Embargos de nullidade

Relator, Dr. Diogo de Andrada.

(1ª Pretoria)

Recorrente, *Société Anonime du Gas*; recorrido, Antonio A. Simão.

(3ª Pretoria)

Recorrente, Alcindo de Magalhães Silva; recorrida, Emilia Rosa da Silva.

(5ª Pretoria)

Recorrente, Manoel da Silva Almeida; recorrido, Francisco Machado Molles.

Recorrente, Manoel da Silva Almeida; recorrido, Francisco Machado Molles.— Julgados improcedentes os embargos.

(6ª Pretoria)

Recorrente, Constantino Soares Valente; recorrida, Dulcina Cerqueira Martins da Silva.

(7ª Pretoria)

Recorrente, Romualdo Pacifico Pereira; recorrido, Euzebio Pereira de Oliveira.

(8ª Pretoria)

Recorrente, Alcindo de Magalhães Silva; recorrida, Emilia Rosa da Silva.— Não se toma conhecimento dos embargos, por serem impertinentes.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Inventarios

Fallecido, José Martins Nunes. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Adelaide Amelia Ramos da Silva.—Na fórma do requerido pelo Dr. procurador seccional.

Fallecido, Dr. Duarte José de Mello Pitada. — Vista ao Dr. curador de residuos.

Fallecida, D. Eudoxia Rosa Nogueira. — Proceda-se ao calculo.

Fallecido, Justino Pereira Caldas.— Sobre o calculo digam os interessados.

Embargos de nullidade

(3ª Pretoria)

Embargante, Evaristo de Souza Torres; embargado, Sebastião da Fonseca Teixeira. — Vista aos juizes da 1ª e 2ª varas.

(6ª Pretoria)

Embargante, Cordeiro Junior; embargado, Affonso Arthur Borges Leal. — Vista ás partes e ao 1º promotor publico.

Arresto

Arrestante, Dr. Alfredo Varela; arrestado, Trajano Sampaio. — Tome-se por termo o accordo

Acções ordinarias

Autora, a Caixa de Soccorros Mutuos Montepio Popular no Brazil; réo, Manoel Gomes. — Em prova.

Autor, Arnaldo Teixeira Soares; réos, herdeiros da viscondessa de Soccorro. — Em prova.

Autor, Francisco Marinho Peixoto; ré, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*. — Em prova.

Appellações

(12ª Pretoria)

Appellante, capitão de fragata Samuel Maciel Soares; appellado, Francisco Maria Nabuco. — Vista ao appellante, para dizer sobre os documentos.

(3ª Pretoria)

Appellante, Sebastião Lourenço Renho; appellado, Emilio S. Gomes. — Vistas ás partes e ao Dr. 3º promotor.

Aggravo

(6ª Pretoria)

Aggravante, Eduardo Marques Lisboa; aggravado, José Luiz Fernandes Braga. — Negado provimento.

Obras novas

Autora, Maria Pourchet; ré, a Administração da Santa Casa de Misericordia. — Arbitrado o salario e nomeado o Dr. José Antonio da Silva Maia perito desempatador.

Autor, Manoel Joaquim Paz; réos, José Gonçalves Cassola e outro. — Arbitrado o salario dos peritos e nomeado o Dr. Frederico Burlamaqui, perito desempatador.

Subrogações

Supplicante, Adelaide de Carvalho Avila. — Designe o escrivão dia e hora para a avaliação.

Supplicante, Alice Carolina Pereira Leite Santos. — Sobre o calculo digam os interessados.

Execuções de sentença

Exequente, João Manoel Alves; executado, Maria Isabel da Cunha Braga. — Respondido o aggravo.

Exequente, Geraldino Antonio da Silva Rosa; executada, Elvira Gamboa de Barros Torreão de Oliveira. — Deferida a petição de fls. 135.

Exequente, S. Lino & Lourenço; executada Romana Guilhermina da Rocha Monteiro. — Cumpra-se o accordão.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 °/o, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 70 e respectivo terreno, penhorados a Joaquim Maria Gonçalves Pereira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Joaquim Antonio Farinha, inventariante do espolio de Francisco do Couto Soares.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 24 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 11:200$, preço por que vão á terceira praça, devido ao abatimento legal de 20 °/o, e na fórma do art. 14 § 1º do decr. n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um predio assobradado á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 70, tendo de frente 7m,55 e de fundos 10m,55, sua formação é pedra, cal e tijolo, com tres portas no assobradado na frente com sacada e grade de ferro e corrimão, tudo com portadas de cantaria, tendo na porta do centro escada de pedra de cantaria com grade de ferro e corrimão, que dá servidão ao assobradado; no porão dous mesaninos, na frente de um lado duas janellas e duas no porão assim como de outro lado, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado no fundo com 5m,55 por 4m,40, dividido em cozinha, dispensa e quarto com privada, o porão dividido em dous commodos, tendo em um, tanque para lavagem e privada. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 11m,50 e de fundo 43m,60, todo fechado, tendo na frente parapeito, gradil de ferro e portão com grade de ferro. Está avaliado em 14:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 11:200$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 °/o, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias.) E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste Juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.— *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, constantes da relação abaixo transcripta, para, dentro desse prazo, pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5$ por acção, com o accrescimo de juro de 1 % pela móra, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão por conta e risco dos seus possuidores á cotação do dia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam nos autos de notificação em que é supplicante a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil e supplicados João Americo Mancio de Toledo e outros, accionistas da mesma companhia, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do Commercio. A Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, com séde nesta Capital á rua Quitanda n. 83, 1º andar, tendo deliberado, em sessão conjunta da Directoria e Conselho Fiscal, tomar, quanto aos seus accionistas em atrazo de prestação de capital, as providencias permittidas pelo art. 33 do decreto n. 434, de 1891 (documento sob n. 1), vem requerer a V. Ex. a notificação dos accionistas constantes da relação inclusa (documento sob n. 2), para pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5$ por acção, na fórma da chamada feita pela Directoria da supplicante, e comprovada pelos annuncios insertos nos jornaes juntos (documentos sob ns. 3, 4 e 5), com o accrescimo do juro de 1 % pela móra, estabelecido no art. 7 dos estatutos da companhia (documento sob n. 6), sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia em que fôr feita a intimação por 10 vezes, durante um mez, nas duas folhas de maior circulação que forem designadas por V. Ex., tudo na conformidade do que determina o supra citado art. 33 do decreto n. 434. Pede deferimento. (Com 6 documentos e procuração). Rio, 6 de agosto de 1906.—*João Maximiano de Figueiredo*, advogado. (Estava devidamente sellada). Distribuição: D. ao Dr. juiz da Segunda Vara do Commercio, em 20 de agosto de 1906. O distribuidor interino, *F. A. Mattos*. Despacho.—Como requer, publicando-se no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. F. 20 de agosto de 1906.—*Gabaglia*. Relação dos accionistas da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, que não realizaram a chamada do capital, feito pela Directoria

Nomes	Quantidade de acções	Importancia chamada	Juros de 1 % pela móra	Total
João Americo Mancio de Toledo	2.500	12:500$000	125$000	12.625$000
Banco de Credito Real do Brazil	2.000	10:000$000	100$000	10:100$000
Custodio da Costa Braga	1.500	7:500$000	75$000	7:575$000
Empreza Industrial Brazileira	1.500	7:500$000	75$000	7:575$000
Candido Caetano Ferraz	1.000	5:000$000	50$000	5:050$000
Francisco Pires de Carvalho Aragão	1.000	5:000$000	50$000	5:050$000
Bernardo de Oliveira Barbosa	500	2:500$000	25$000	2:525$000
Bernardo Barbosa	500	2:500$000	25$000	2:5[illegible]
Henrique Chaves	400	2:000$000	20$000	2:[illegible]
Joaquim Garcia	300	1:500$000	15$000	1:51[illegible]
Eugenio Dias Pinto de Figueiredo	200	1:000$000	10$000	1:01[illegible]
Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos	200	1:000$000	10$000	1:01[illegible]
Firmino Pedreira do Couto Ferraz	100	500$000	5$000	50[illegible]
Lopo Gonçalves Bastos Netto	100	500$000	5$000	50[illegible]
Manoel de Oliveira e Silva	100	500$000	5$000	5[illegible]
P. J. Santos	100	500$000	5$000	50[illegible]
Theophilo Gomes de Mattos	100	500$000	5$000	50[illegible]
Francisco José de Carvalho Junior	50	250$000	2$500	25[illegible]
Francisco Marques de Araujo Góes	50	250$000	2$500	25[illegible]
Francisco Coelho Gomes	50	250$000	2$500	2[illegible]
Julio José Barbosa	50	250$000	2$500	2[illegible]
Manoel Pinheiro Martins	50	250$000	2$500	[illegible]
V. Santos	50	250$000	2$500	25[illegible]
Constancia de Paula Antunes (D.)	30	150$000	1$500	15[illegible]
Antonio Rodrigues de Freitas	25	125$000	1$250	1[illegible]
Eugenio José de Lima	25	125$000	1$250	12[illegible]
Felisbello Firmino de Oliveira Freire (Dr.)	25	125$000	1$250	12[illegible]
Alfredo Borges Monteiro	20	100$000	1$000	10[illegible]
Cermam Schtoback	10	50$000	$500	5[illegible]
Joaquim Gomes Cardia	10	50$000	$500	5[illegible]
Rodolpho Calcagno	10	50$000	$500	5[illegible]
Antonio M. de Magalhães	5	25$000	$250	2[illegible]
Total	12.560	62:800$000	628$000	63:42[illegible]

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*Victor de Castro*, guarda-livros da companhia. Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual [illegible] accionistas da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, constantes da relação acima transcripta, para, dentro desse prazo, pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5$ por acção, na fórma da chamada feita pela Directoria da supplicante, e comprovada pelos annuncios insertos no *Jornal do Commercio* de [illegible] e 18 de julho do corrente anno, com o accrescimo do juro de [illegible] pela móra, estabelecido no art. 7º dos estatutos da companhia, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia, tudo na conformidade do que determina o supra citado art. 33 do decreto n. 434. E, para constar e chegar ao inteiro conhecimento de os interessados, mandei passar o presente edital e outros de teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 19[illegible] eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Benevenuto no executivo hypothecario que move ao Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e sua mulher D. Alice Rodrigues de Souza Ribeiro e espolio do commendador Antonio de Souza Ribeiro, na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Angelo Benevenuto e executados o Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e sua mulher D. Alice Rodrigues de Souza Ribeiro e espolio do commendador Antonio de Souza Ribeiro, nos quaes por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte. Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio. Angelo Benvenuto, no executivo hypothecario que move contra o Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e sua mulher e espolio do commendador Antonio de Souza Ribeiro pede a V. Ex. digne-se mandar expedir editaes de praça para a venda e arrematação dos bens penhorados, já avaliados no contracto (decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 14 § 11) visto ter passado em julgado a sentença que rejeitou os embargos dos devedores e julgou subsistente a penhora. Rio, 24 de julho de 1906.—*Pedro Tavares Junior*, advogado. (Estava devidamente sellada).—Despacho. Sim, em termos. F. 25 de julho de 1906.—*Gabaglia*. Replica. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial: O supplicante requer a V. Ex. se digne mandar juntar aos autos as duas certidões que acompanham para os effeitos de[illegible] Rio, 1 de agosto de 1906.— O advogado, *Eneas Torreão*. Despacho: J. F. 1 de agosto de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que, passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 16 de setembro proximo futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Inválidos n. 108, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados constantes da escriptura de hypotheca junta aos respectivos autos, a saber: A fazenda de matto denominada «[illegible]ciencia», situada na freguezia de Campo Grande, deste Districto Federal, com todas as suas terras, casas de vivendas, todas as suas bemfeitorias e accessorios e sendo com todo o seu dominio util e uma [illegible] parte do dominio directo, com os sitios [illegible]

...predios «S. Anna» «S. Eugenia», «Pe... do Leme» e outras dependencias com ...as denominações, medindo de largura ... oito kilometros, tendo por limites a ...e nordeste a fazenda do S. Cruz e a ...a fazenda de Inhoahyba e diversos con..., ao sul com as fazendas de Piahy e ..., com limites para o lado da serra ...picú até emprasamento feito a D. Maria ...za de Abreu Guedes ou seus herdeiros ...ccessores. Acha-se demarcada com a ...la de S. Cruz pela medição dos je... em 1731, parte com a de Piahy na ... demarcação. A fazenda denominada ...ares», situada na freguezia refe... de Campo Grande deste Districto ...l, com todas as suas terras, casas de ...las, todas as suas bemfeitorias, ac...ios e servidões, com todo o seu do... util e uma terça parte do dominio ... e situação com diversas denomina...limitando ao sul com a fazenda da ...ncia em toda a sua largura, ao nor... noroeste com a de Santa Cruz e na ...tenção até o emprazamento feito ...ria Thereza de Abreu Guedes ou seus ...ros ou successores, sempre alargando ... linha do norte á serra de Marapicú, ...as aguas vertentes, ou cerca de 30 ki...ros e igual largura nos fundos sobre a ...rra de Marapicú; é banhada pelo ...ú e seus affluentes, pelas lagoas de ...ripa e Telha. Os predios ns. 21 e 23 ...eira de Santa Thereza, freguezia de ... desta Capital e respectivos terrenos ...o foreiros ao convento de Santa The...endo ambos terreos; tendo o de n. 21 ...nellas e duas portas de frente e o de ... quatro janellas e uma porta de frente. ...renos aforados ao referido convento ... para mais de 60 braças em quadro. ...s acimas descriptos vão a esta pri... praça pelo preço dado na escriptura ...thecas que é o de 30:000$000. E quem ...smos pretender arrematar, deverá ...recer ao local, dia e hora acima desi..., afim de effectuar-se a praça, que ...ita mediante pagamento á vista ou ... idonea por tres dias. E, para constar, ...am-se este e outros de igual teor, ...rão publicados e affixados na fórma da ... Dado e passado nesta cidade do Rio de ..., aos 23 de agosto de 1906. E eu, Ar... da Silva Trilho, escrivão interino, sub...—*Julio de Barros Roja Gabaglia.* (.

——

...ão com o prazo de 30 dias aos cre... de Ayub Cury Maluf para, dentro ... prazo, allegarem o que tiverem contra ... pedido de rehabilitação ora feito por ...le, sob pena de, á revelia, se proceder ... fôr de direito, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz ... direito da segunda vara do commercio, ... Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ...r este juizo e cartorio do escrivão que ...bscreve, se processam os autos de ...lle... de Ayub Cury Maluf e que, depois ... preenchidas as formalidades legaes, por ... o mesmo lhe foi dirigida uma pe... acompanhada de documentos, a qual ...ndada ir nos autos á conclusão por ...o; e, sendo isto cumprido, foi exa... o processo o despacho do teor se...: «Publiquem-se editaes na fórma do ...2, § 1º, do decreto n. 4.855, de 1903, ... affixados no logar do costume e pu...s no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Forum, 3 de abril de 1906. —*Gaba...* Em virtude do que se passou o pre... edital pelo teor do qual são citados ... credores de Ayub Cury Maluf para ...llegarem o que tiverem contra o pedido ... faz o mesmo de sua rehabilitação, sob pena de, á revelia, proceder-se como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de abril de 1906.

E eu, Luiz Gomes da Silva, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* (·

——

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wencesláo Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Losio Seiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Alipio Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52), § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52). E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal, em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.* (·

——

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Decitação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Manoel de Souza Barbosa na fórma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção summaria em que é autor Manoel de Souza Araujo e réo Manoel de Souza Barbosa, e por parte do autor lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria—Manoel de Souza Araujo, na execução que move contra Manoel de Souza Barbosa, tendo recebido a penhora em a quantia de 554$443, a qual se acha depositada no Thesouro Federal, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos respectivos editaes, para os fins determinados no art. 547 do regulamento 737, de 1850. Nestes termos pede deferimento. Rio, 22 de agosto de 1906.—*Roberto Henrique J. Dominques.* (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 22 de agosto de 1906.—*Nodden Pinto.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, citam-se os credores incertos de Manoel de Souza Barbosa, com o prazo de 10 dias, para sciencia de levantamento da quantia de 554$443, importancia offerecida á penhora e depositada no Thesouro Federal pelo mesmo Manoel de Souza Barbosa, para garantia da execução que lhe foi movida por Manoel de Souza Araujo, cujo levantamento é feito em favor do exequente, em virtude de accôrdo elaborado neste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1906. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*José Nodden de Almeida Pinto.*

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana. — Foram hoje ultimados os trabalhos da Terceira Conferencia Internacional Americana. Na primeira sessão celebrada ás 10 horas da manhã, foram votados e approvados os seguintes projectos: de Convenção Sanitaria, de Relações Commerciaes, Estrada de Ferro Pan-Americana, e Patentes de Invenção e Marcas de Fabrica.

Na sessão da tarde, realizada das 2 1/2 ás 5 1/2, votaram-se e approvaram-se os projectos de Codificação do Direito Internacional Publico e Privado, creando uma commissão de jurisconsultos que se reunirão no Rio de Janeiro; um parecer da primeira commissão, sobre a futura Conferencia, um

projecto da quinta commissão sobre a organização de um relatorio a respeito das fluctuações do cambio nas Republicas Americanas, para ser apresentado á quarta Conferencia; um additivo ao projecto de Convenção Sanitaria indicando a cidade de Montevidéo para séde do Centro Consultivo Sanitario; um projecto creando, na secção commercial e estatistica da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, um serviço especial que facilite o desenvolvimento dos recursos naturaes das Republicas Americanas; um projecto da quinta commissão sobre o commercio do café.

O Sr. presidente marcou para a penultima sessão da Conferencia, em que deve ser lida a acta geral dos trabalhos, o dia de domingo 26, ás 6 horas da manhã.

—

O Sr. Vice-Presidente da Republica — O Sr. Dr. Affonso Penna, Vice-Presidente da Republica e Presidente eleito para o proximo quatriennio, regressou ante-hontem de sua excursão aos diversos Estados da Republica.

S. Ex. desembarcou ás 6 horas da tarde no Arsenal de Marinha, recebendo os comprimentos dos representantes do Sr. Presidente da Republica e de todos os Ministros, do Sr. Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio, Senador Pinheiro Machado, Dr. M. Buarque, director do Lloyd Brazileiro, inspector do arsenal, diversos officiaes, membros da bancada mineira e muitos outros cavalheiros. S. Ex. hospedou-se no Grande Hotel, partindo hontem, á noite, para o Estado de Minas.

—

O Sr. Prefeito de S. Paulo — Chegou hontem, pela manhã, o Sr. Dr. Antonio Prado, Prefeito de cidade de S. Paulo. S. Ex., que veiu tomar parte no banquete offerecido aos membros do Congresso Pan-Americano, pela delegação dos Estados Unidos, foi recebido na Estação Central pelos Srs. Dr. Pereira Passos, Prefeito do Districto Federal, Drs. Castro Barbosa e Pedro Reis, presidente e vice-presidente do Conselho Municipal, Deputados Carlos Garcia, Valois de Castro e Ferreira Braga, e muitas outras pessoas.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rudi*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Woodfield*, para o Pará, Barb... Nova York, recebendo impressos até ás ... ras da manhã, cartas para o interior ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para ... terior até ás 10.

Pelo *Halle*, para Bahia, Madeira e ... ropa, via Lisboa, recebendo impressos ás 9 horas da manhã, cartas para o ... rior até ás 9 1/2, ditas com porte d... para o exterior até ás 10.

Pelo *Canova*, para Nova Orleans, rec... impressos até á 1 hora da tarde, ... para o exterior até ás 2 e objectos pa... gistrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Homer*, para Santos, recebend... pressos até ás 7 horas da manhã, para o interior até ás 7 1/2 e ditas com ... duplo até ás 8.

Pelo *Tennyson*, para Santos, rec... impressos até ás 11 horas da manhã, ... para o interior até ás 11 1/2, dit... porte duplo até ás 12 e objectos para ... trar até ás 10.

Pelo *Mont-Ventoux*, para o Rio da ... Matto Grosso e Paraguay, recebend... pressos até ás 11 horas da manhã, ... para o interior até ás 10 1/2, ditas com ... duplo e para o exterior até ás 11 e o... para registrar até ás 10.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 20 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos divers...
1 h. m.	760.8	23.0	15.9	76	0.0	Nullo	1.0	CK KN	
4 h. m.	760.7	22.3	16.3	82	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.	761.6	22.1	16.8	85	2.1	WNW	1.0	CK. KN	
10 h. m.	762.1	23.8	16.4	75	2.5	NNW	1.0	CK fraco	
1 h. t.	760.9	23.1	17.0	81	7.1	ESE	1.0	CK fraco	
4 h. t.	759.5	22.6	16.1	79	10.0	SSE	0.3	CK	
7 h. t.	760.2	22.3	13.7	69	9.1	SSE	0.8	C. CK. KN	
10 h. t.	760.9	22.2	15.0	75	0.0	Nullo	0.3	CK	
Médias	760.84	22.68	15.90	77.8	3.0		0.8		

Temperatura: maxima, ás 11 1/2 hs. m. 25.6; minima, ás 6 1/2 hs. m. 21.0.— Evaporação em 24 hs., 2.2.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 h... —Horas de insolação, 7 hs. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos divers...
1 h. m.	760.8	21.9	15.4	79	0.0	Nullo	0.2	CK	
4 h. m.	760.1	20.2	15.0	85	1.5	NW	0.3	CK	
7 h. m.	760.9	18.4	14.6	94	1.4	NW	1.0	Denso	
10 h. m.	761.4	21.4	14.9	78	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
1 h. t.	759.5	23.5	15.2	71	4.5	SSE	0.0	Limpo	
4 h. t.	757.9	24.0	13.9	62	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.	758.1	24.4	15.7	69	0.0	Nullo	0.1	CK	
10 h. t.	759.1	23.1	14.3	68	3.8	W	0.2	—	
Médias	759.73	22.11	14.88	75.8	2.2		0.2		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 hs. T, 25,0; minima, ás 7 1/2 hs. M, 17,8.—Evaporação em 24 horas, 2,8.—Ozone: ás 7 hs. m. 3; ás 7 hs. ... Horas de insolação, 8 hs. 3m 36 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de agosto de 1906 (terça-feira).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	h
1 a....	761.34	20.3	15.40	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2....	761.97	20.3	14.92	84.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3....	762.27	19.7	15.12	88.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4....	761.07	19.5	14.92	88.3	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5....	761.29	19.0	15.23	93.0	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6....	761.42	19.1	15.33	93.0	N	3	Encoberto	Orvalho abund. nev. alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
7....	761.56	18.8	14.87	92.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro denso	— 10	—	—	—	—	—	—
8....	762.78	18.7	14.93	93.0	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	— 10	—	—	—	—	—	—
9....	762.91	19.8	15.22	88.6	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	KC 5	—	—	—	—	—	—
10....	761.82	21.3	14.79	78.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
11....	761.33	23.8	15.00	69.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
12....	760.81	25.1	15.62	82.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	2.05	—	—
13....	760.16	24.1	15.05	67.1	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
14....	759.34	24.2	13.64	60.8	SE	5	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
15....	758.97	24.4	14.00	61.6	SE	5	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
16....	758.62	24.8	14.08	60.8	SSE	5	Bom	..	— 1	—	—	—	—	—	—
17....	758.62	24.7	14.30	61.9	SSE	4	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
18....	759.09	24.2	14.61	[illegible]	SE	2	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
19....	758.87	23.9	14.60	70.4	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
20....	759.15	23.4	14.62	68.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
21....	759.45	22.6	13.83	67.8	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	8.15
22....	759.78	21.8	14.00	72.0	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
23....	761.03	21.2	14.04	75.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	26.8	26.0	18.3	—	—	—
24....	761.00	21.2	13.21	70.9	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 57' 45" NW. Inclinação—13° 926 (extremo N para cima)

…irectoria de Meteorologia, 22 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
…el				
…iz				
…hyba	—	—	—	29.25
…leza				
…ati				
…yba				
…e…	765.18	23.0	18.03	24.30
…ro				
…ió	—	—	—	24.25
…itú	766.55	25.4	17.56	23.85
…a (Bahia)	766.30	24.2	17.98	23.70
…lvador	767.18	24.9	17.87	24.55
…á				
…ria	767.00	23.5	14.72	22.45
…cena	765.96	16.8	8.85	16.30
…e Fóra	768.12	18.4	10.36	7.40
…inas	766.09	18.4	9.65	20.65
…apital	765.04	22.8	10.83	22.15
S. Paulo				
Santos	762.78	18.4	11.72	23.00
Paranaguá	762.30	21.5	17.33	24.00
Curityba	766.92	12.1	8.74	19.70
Guarapuava	762.15	18.3	8.47	16.95
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	763.85	20.1	15.52	20.90
Corrientes				
Itaqui	762.45	14.6	11.82	14.75
Porto Alegre	762.85	15.7	12.98	14.80
Santa Maria	753.33	15.0	12.00	13.90
Bagé	?	14.5	11.60	10.90
Rio Grande	763.78	15.2	11.74	15.10
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	766.50	11.8	8.68	11.35

Em Paranaguá houve cerração na manhã de hoje.
Em Porto Alegre cahiu chuva forte ás 11 hs. p. de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a peiorar. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até á 1 h. 50 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de agosto de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	759.75	20.9	13.40	71.7	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	759.61	19.8	13.31	77.4	SW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	759.28	20.2	12.15	68.8	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	758.94	19.9	11.83	68.5	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	758.98	19.0	12.16	74.3	NW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	758.87	19.0	14.11	86.6	W	3	Bom	Orvalho	..	0	—	—	—	—	—	—
	7....	758.05	19.0	12.91	78.8	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	8....	759.31	21.0	10.94	58.8	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	9....	758.43	22.8	10.85	53.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SC	1	—	—	—	—	—	—
	10....	759.26	23.9	13.20	59.9	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—	—
	11....	758.81	25.2	13.03	54.8	N	4	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—
	12....	758.22	26.5	13.91	54.3	N	2	Bom	▲ ..	S.SC.C	5	—	—	—	3.50	—	—
	13....	756.69	27.6	14.10	51.6	N	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—
	14....	757.01	28.1	12.76	41.9	NE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	15....	756.57	28.5	13.20	45.7	NNE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S.CS	5	—	—	—	—	—	—
	16....	756.54	28.5	12.34	43.1	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—	—
	17....	756.70	28.0	13.46	46.8	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—	—
	18....	756.81	27.0	13.95	53.0	Calma	0	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	756.96	26.0	12.86	51.5	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	757.59	24.3	14.75	65.5	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	757.83	24.1	12.50	56.1	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	8.
	22....	758.13	23.5	13.59	63.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	757.86	23.5	13.25	65.2	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	28.6	23.8	18.3	—	—	—
	24....	757.89	21.8	12.85	66.4	N	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=9° 2' .5" NW

Capital Federal, 23 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. T. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	762.12	26.4	20.32	27.20
S. Luiz	—	—	—	28.75
Parnahyba	—	—	—	28.50
Fortaleza	763.49	28.2	16.74	25.45
Natal	764.10	26.1	20.70	25.05
Parahyba				
Recife	764.88	25.0	18.90	23.50
Joazeiro	?	23.5	10.75	23.10
Maceió	—	—	—	25.75
Aracaju	766.45	25.6	10.47	25.10
Ondina (Bahia)	765.50	25.1	18.66	23.70
S. Salvador	765.38	24.9	18.78	24.60
Cuyaba				
Victoria	765.70	24.2	14.81	23.35
Barbacena	765.16	16.6	9.50	18.30
Juiz de Fora	767.28	20.0	11.40	20.95
Campinas	764.40	20.8	9.17	20.10
Capital	764.54	22.0	14.51	23.55

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Paulo	761.63	18.0	9.48	[illegible]
Santos	763.88	21.5	16.10	[illegible]
Paranaguá	761.40	22.0	17.02	[illegible]
Curityba	763.36	17.3	12.59	[illegible]
Guarapuava	761.28	17.0	11.40	[illegible]
Asuncion				
Posadas				
Florianopolis	760.85	20.0	14.78	21
Corrientes				
Itaqui				
Porto Alegre				
Santa Maria	758.18	14.6	10.45	[illegible]
Bagé	759.26	14.5	10.91	[illegible]
Rio Grande	?	12.5	9.35	[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	754.50	10.0	7.87	11

Em Florianopolis cahiram aguaceiros no correr da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos fracos e variaveis.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 3 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.787

José Raphael Alves Moreira, estabelecido na praça á rua Uruguayana ns. 53 e 55, com commercio de café e bilhares, vem [illegible] a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu café torrado e moido por si, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de [illegible] de uma fita marginada por um filete [illegible], lendo-se no centro as palavras «Café [illegible] e Bilhares» e por baixo «53, rua Uruguayana, 55». A referida marca será usada em café e bem assim em cartões, facturas e até na fachada de seu estabelecimento, podendo variar em côres e dimensões que lhe convierem. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906. — (Assignado sobre uma estampilha de $300), *José Raphael Alves Moreira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 24 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.787 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906. — *Cesar de Oliveira.*

Estavam colladas estampilhas no valor de [illegible]00. Estava o carimbo da Junta.

N. 4.834

A. D. de Carvalho, estabelecido á rua da Carioca n. 76, com commercio de calçado, vem apresentar a marca acima que consiste em um rótulo guarnecido de filetes vermelhos, vendo-se no centro do rótulo, as palavras «Au bijou de la mode» e «Marca registrada.»

Esta marca, que poderá variar em côres, e dimensões, será usada em rotulos, notas, facturas e será considerada marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 16 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.834, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar [illegible]$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (O [illegible] o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de agosto de 1906		5.302:046$781
Idem do dia 23:		
Em papel..	183:724$034	
Em ouro....	122:089$710	305:813$744
		5.607:860$555
Em igual periodo de 1905..		5.232:111$376

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de agosto de 1906

Interior..........		36:709$749
Consumo		
Fumo..........	2:779$000	
Bebidas..........	809$800	
Phosphoros.....	2:000$000	
Calçado.........	1:011$100	
Perfumarias...	50$000	
Especialidades pharmaceuticas........	300$000	
Vinagre........	273$200	
Conservas......	100$000	
Chapéos........	3:220$000	
Tecidos..........	11:650$000	
Registro........	130$000	22:323$100
Extraordinaria..................		56:594$567
Renda com applicação especial..........................		819$569
		116:447$005
Renda de 1 a 22 de agosto de 1906..................		1.908:900$627
Total...........		2.025:347$632
Em igual periodo de 1905....		1.966:666$513

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente até ao dia 26 de novembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de latim deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de agosto de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

(*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da Guarda Nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o capitão Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, cirurgião do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel general dentro do praso de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, de agosto de 1906. — Dr. *Fernando Mendes de Almeida.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e 143.
Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova Sião n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 367.
Rua Duque Estrada Meyer n. 31.
Rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado).
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *T. Pedroso.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Astolpho de Macedo Sodré de Mello, residente á rua Evaristo da Veiga n. 72 (loja) multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 33.044, expedida para melhoramentos no predio n. 72 da rua Evaristo da Veiga, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 24 de agosto de 1906.—O secretario Dr. *J. Pedroso.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Godofredo Carneiro Leão.
Arthur Freitas Azevedo.
Justino José de Macedo Coimbra Junior.
Manoel Muniz Telles de Menezes.
Luiz Honorio da Silva.
Joaquim Pereira da Cunha.
Abelardo Azevedo.
Eugenio Augusto Pourchet.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 24 de agosto de 1906.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS, LIMITADOS PELA RUA DE S. JOSÉ, MARQUEZ DE PARANÁ, CAMINHO VELHO DE S. LOURENÇO E TERRENOS NS. 27, 46, 47, 148, 639 E 650, EM NICTHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido por aforamento os supracitados terrenos de accrescidos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer ao dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, no prazo supra indicado, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de agosto de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 25 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 41 a 45 das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 23 de agosto de 1906.— O secretario, *Pedro Nunes Correa de Sá.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres........	16 57/64	16 47/64
» Pariz........	$565	$574
» Hamburgo....	$697	$706
» Italia.........	—	$579
» Portugal......	—	$319
» Nova York....	—	2$902
Libra esterlina, em moeda........		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$608

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %..........................	1:015$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..................	1:007$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.................	161$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	163$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	810$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom....................	811$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	63$750
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....................	130$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.........................	133$000
Dito do Brazil, integr..........	144$750
Dito do Commercio, integr......	180$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil......................	[illegible]
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	25$000
Dita Manufactora Fluminense, c/ 50 %..........................	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções integradas da Companhia Manufactora Progresso, em numero de 6.000 do valor nominal de 100$ cada uma, representativas do capital social integrado de 600:000$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, regular, de Mossoró 7$700 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 210 a 215 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 165 a 1.. réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco 180 réis por kilo.

Dito mascavo, da Bahia, 140 réis p. kilo.

Sebo do Matadouro, 580 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906 *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do Estado do Amazonas de 1906

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERICANO (OURO) DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. governador do Estado, faço publico que, de accôrdo com o contracto firmado em Pariz para o emprestimo do Estado auctorizado por lei n. 472, de 27 de abril de 1905, terá logar a 13 de novembro do corrente anno, em Londres, no escriptorio dos correspondentes *Société Marseillaise*, o reembolso do emprestimo (ouro) americano de 1902, o qual será effectuado ao par com juros até o dia da sua realização, depois de deduzidas as amortizações pagas.

Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, em Manaos, 11 de agosto de 1906. *Manoel F. de Sá Antunes* .)

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Em additamento ao annuncio convocatorio de assembléa geral para o dia 25 do corrente, cumpre-me prevenir que, sendo todas as acções ao portador, os possuidores das mesmas deverão deposital-as no escriptorio da companhia, com tres dias de antecedencia da data da assembléa geral, para poderem tomar parte nas suas deliberações.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. *Thomaz Alberto Alves Saraiva*, presidente.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo .. dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 h. da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. – O presidente, *Thomaz Alberto Alves Saraiva.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | SEXTA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 1906 | N. 92

SENADO FEDERAL

6ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1906

...lencia dos Srs. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente) e Silverio Nery (4º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alencar... ...ino de Alencar, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, ... Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro ...s, Pedro Velho, Alvaro Machado, ...o Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, ...nho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, ...to de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bárata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, ...Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de ..., Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pi... Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, João ...iro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, ... da Silva, Brazilio da Luz e Feliippe ...dt (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma assim concebido:

«Presidente Senado—Rio.

Aracajú—N. 1.034 — Pals. 20—Data 23—...a totalidade corpo policial desertou uma hora da madrugada. — (Assignado): *Guilherme Campos.*»—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento em que o tenente do 9º regimento de cavallaria Antonio Claudio ... solicita dispensa da prescripção em que tenha incorrido para receber a quantia de ...750$, importancia das consignações ...es que instituiu a seu pae o contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, nesta capital, no periodo decorrido de 1 de fevereiro de 1891 a 31 de dezembro de 1893, e que nunca foram recebidas por seu pae, hoje fallecido.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 96—1906

A Commissão de Saude Publica do Senado examinou a proposição n. 148, de 1905, da Camara dos Deputados, e considerando que os portos de S. Francisco e Itajahy, pela navegação directa com as Republicas do Prata e Chile e a Allemanha e por seu commercio de herva-matte e lacticinios, servido por embarcações a vapor e a vela, tem attrahido forte corrente de immigração e desenvolvido o povoamento da zona extensa que de ambos se utiliza; e

Que da expansão das relações commerciaes desses portos resultou, em ambos, grande augmento do serviço sanitario, é de parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1906. —*Manoel Duarte*, relator.—*Candido Ferreira de Abreu.*—*Erico Coelho.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 148, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude de S. Francisco e Itajahy, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto.

Art. 2.º Para execução desta lei, o Presidente da Republica fará a necessaria operação de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1095. — *Francisco de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 97 — 1906

Tendo em 10 do corrente se revoltado a força policial do Estado de Sergipe, requisitou o respectivo presidente a intervenção do Governo da União, nos termos do art. 6º, § 3º, da Constituição da Republica, para manter a ordem e defender a sua autoridade.

Immediatamente o Poder Executivo Federal deu ordem para que seguisse para Aracajú um dos batalhões estacionados na Bahia e mandou instrucções ao capitão do porto para prestar o auxilio requisitado.

Ao chegar, porém, essa ordem, estavam reunidos em conferencia, em casa do capitão do porto, o presidente do Estado desembargador Guilherme de Campos, o vice-presidente Dr. Pelino Nobre e mais dous representantes federaes do Estado, resultando dessa conferencia resignarem os seus cargos o presidente e o vice-presidente, tendo este na communicação telegraphica que, no dia seguinte, dirigiu ao Sr. Presidente da Republica, accentuado que renunciava « forçado pelas circumstancias ».

Chegando no dia 13 á capital do Estado o 26º batalhão de infantaria, declararam o presidente e o vice-presidente ao commandante desse batalhão que não reassumiam o governo «por julgarem insufficiente a força federal enviada»; o que não contestou o tenente-coronel Gomes Carneiro, que se limitou a communicar o caso ás autoridades federaes competentes.

E' o que em mensagem informa ao Congresso Nacional o Sr. Presidente da Republica, dizendo aguardar as providencias que forem julgadas necessarias para a defesa e regular funccionamento do regimen republicano.

Da exposição feita, se evidencia que a renuncia foi uma consequencia, ou antes, uma consummação da revolta; que outra cousa não visava sinão a mudança do chefe do governo do Estado; um acto, emfim, praticado para evitar talvez mal maior; não, porém, um acto livre e espontaneo. E tanto o presidente do Estado não pretendia renunciar o seu posto, que havia solicitado, logo após o levante da força policial, a intervenção do Governo Federal.

Dar tal renuncia como firme e valiosa seria sanccionar a deposição da autoridade, que se mostrou de uma fraqueza lastimavel cedendo á imposição do momento, antes da prompta intervenção do Sr. Presidente da Republica.

Demais, o art. 17, § 5º, da Constituição do Estado de Sergipe deu á assembléa legislativa a attribuição privativa de acceitar a renuncia do presidente e do vice-presidente e, sendo a renuncia um acto pessoal, desappareceu desde que os resignatarios a declararam insubsistente e nulla antes do poder competente tomar conhecimento da mesma.

Não se modificou, portanto, a situação que provocou a ordem de intervenção do Sr. Presidente da Republica, a quem cabe insistir nas providencias para que o presidente legal seja restabelecido no exercicio do seu cargo e assegurado o prestigio de sua autoridade.

N'estas condições, tendo o Poder Executivo Federal tomado as primeiras providencias para restabelecer a ordem e assegurar ao poder a autoridade legal, a Commissão de Constituição e Diplomacia entende que, por emquanto, nenhuma medida tem o Congresso Nacional a decretar, cumprindo ao Presidente da Republica, em obediencia á nossa lei fundamental, continuar nas providencias iniciadas, attendendo á solicitação do presidente do Estado de Sergipe para manter a sua autoridade.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1906.—*A. Azeredo*, presidente —*Sá Peixoto*, relator.—*Pedro Velho.*—A imprimir.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si permitte que o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre o caso de Sergipe, que acaba de ser lido, faça parte da ordem do dia de amanhã, dispensada a distribuição em avulso.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

E' lido, apoiado e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental.

N. 15—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam equiparados em vencimentos, nas respectivas classes, os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1906.— *Augusto de Vasconcellos.*

O Sr. Alfredo Ellis lembra que, na sessão anterior, tratando da Companhia Docas de Santos, dissera que esta companhia principiara a sua vida economica sob as maiores difficuldades, sem recursos, sem meios de executar o contracto celebrado com o conselheiro Antonio Prado, em 1888. Recorreu ao Banco do Brazil, depois tornado da Republica e ahi encontrou os recursos de que precisava para encetar os trabalhos.

Sem devassar os mysterios desses favores do Banco da Republica, procura o orador firmar, seguindo o processo analytico, para chegar a resultados praticos, é que a empreza não tinha recursos e o banco a favoreceu e fazer o confronto da situação actual da empreza e a do banco que lhe deu a mão. O Banco da Republica foi cada vez mais pela agua abaixo apezar dos soccorros de milhares e milhares de contos do Thesouro e a empreza das Docas parece ter conseguido a canalização do Pactolo para aquella pequena faxa da costa que rodêa a cidade de Santos.

Qual a razão dessa inversão da ordem natural das cousas? O banco baqueiou, as Docas attingiram á prosperidade de ter um capital autorizado de 95.000:000$000.

Sabem todos quaes as difficuldades que teem as emprezas para levantar capitaes e não ha exemplo no paiz de facilidade egual á da empreza das Docas em levantar os dinheiros que não tinha, para se transformar na mais poderosa empreza do Brazil. Emquanto a lavoura do café se esvaia e morecida, emquanto todos os titulos de estradas de ferro sentiam o refluxo da crise, as Docas continuavam em plena prosperidade.

Cumpre indagar das causas desta prosperidade. Onde foi a companhia descobrir o enorme filão de ouro inexgotavel que lhe deu o segredo de elevar de 5.000:000$ a 95.000:000$ de obras orçadas com recursos provaveis para leval-a a effeito o seu capital autorizado?

E' preciso que a administração da companhia seja muito sabia para alcançar tanto. A sua sabedoria parece ser a do Tammany Hall de Nova York; empreza tal póde, se quizer, abafaz uma parte da imprensa, póde corromper consciencias, dominar, como está dominando.

Qual o segredo dessa prosperidade? E' o que o orador vae desvendar ao Senado.

Como disse na sessão anterior, quatro eram as clausulas onerosas da companhia: a primeira, a da reversão no fim dos 90 annos da concessão; a segunda, a da encampação que o Governo podia fazer 10 annos depois de concluidas as obras. Dessa encampação já se poderia tratar si a companhia tivesse cumprido a obrigação de formar a caixa de amortização do capital com uma parte dos lucros, alugueis de armazens e de outras rendas. Tendo essa caixa de amortização fundo elevado, facil seria na época da encampação a emissão de apolices que dessem 8 % de juros ao capital da companhia.

Não discute o orador a clausula de reversão, porque ainda faltam 72 annos para a expiração do prazo. Até lá esta geração estará extincta, mas a administração ha de deixar herdeiros que, sabios tambem, conseguirão nova prorogação.

A companhia, porém, burlou a clausula da encampação, nunca dando por concluidas as obras. Por occasião da prorogação do prazo, affirmou ella que as obras estariam completas até Outeirinhos, até 1903. Estamos em 1906 e as obras ainda não o estão.

Não querendo ou não podendo voltar ao Congresso a pedir nova autorização, a empreza bateu á porta do Ministerio da Industria e Viação e conseguiu um decreto illegal de prorogação que só ao Congresso competia dar. A sabedoria da administração das Docas foi tal que ella conseguiu uma e duas prorogações e ainda obteve mais outra do actual Sr. Ministro da Industria. Porque tamanho empenho?

Porque não convém á empreza a conclusão das obras. Emquanto não forem ellas concluidas, continuarão «provisorias», isto é, não haverá a fiscalização da lei de 13 de outubro de 1869.

No § 2° do art. 1° diz essa lei que fixado o capital da empreza, não poderá elle ser augmentado ou diminuido sem autorização do Governo. Todos sabem como os orçamentos da poderosa companhia são feitos e não consta que o Governo tenha mandado examinal-os uma vez que fosse.

A mesma lei manda no § 3°, que a empreza forme um fundo de amortização, por meio de quotas dos seus lucros liquidos e a principiar 10 annos depois das obras.

Ahi está o segredo da não conclusão das obras. Isso não convém á companhia. Não conclue as obras para não formar a caixa de amortização.

Estabelece e determina a citada lei de 1869 que a empreza poderá receber pelos seus serviços certa taxa por uma tarifa approvada pelo Governo, sendo essa tarifa revista de cinco em cinco annos e reduzida quando os lucros liquidos da empreza excederem de 12 %.

O Governo da Republica nunca se lembrou de fazer uma revisão siquer da tarifa das Docas, desde 1892.

A reducção das tarifas quando os lucros liquidos excederem de 12 % resguarda os interesses economicos da zona vassalla das Docas. Essa reducção, porém, nunca se executará, tal o poder, a força e predominancia da companhia.

Em seu requerimento de informações, perguntava o orador ao Governo qual a renda da companhia, justamente para poder applicar aquella disposição legal. A resposta do Governo foi sophistica; falla de trafego na parte do caes já construido e o caracter provisorio concedido ás obras por aviso de janeiro de 1892 e outros actos subsequentes. E' uma burla a resposta do Ministro.

Em 1903, estendido o caes até Outeirinhos, o Sr. Ministro da Industria ainda considera vigente o provisorio convertido em 1892. O provisorio é necessario, porque assim fica a empreza sem fiscalização.

Tem a companhia deante de si, acima da serra de Paranapiacaba, uma grande rez gorda para retalhar.

Si o Governo houvesse cumprido o decreto, a tarifa já estaria reduzida e retirada a renda correspondente aos juros do capital e do resto que representa quantia enorme.

Applicando a companhia, na construcção de obras novas, o excesso das suas rendas, capitaliza, de facto, os juros do seu capital, burlando o povo na reducção da tarifa; com elle concorre para a prosperidade da companhia.

Ahi está a razão por que a companhia dispõe hoje de dezenas e dezenas de milhares de contos; o Governo não cumpre exactamente a lei que velou e fiscalizou os interesses do povo; deste povo, que, credulo e ignorante das clausulas, vae pagando e enchendo os cofres da empreza, que explora o po[rto de] Santos.

O capital da empreza não podia s[er au]gmentado ou diminuido sem accordo [do] Governo, porque esse capital deve ser [appli]cado exclusivamente ás obras do po[rto]. Sr. Ministro da Industria, entretanto, [man]dou a companhia fazer obras fóra do [porto] de Santos. Fez mais: deu de pres[ente á] companhia um terreno na Avenida C[...] para ahi construir ella um palacio [que] nada serve nem ao porto nem á cid[ade de] Santos.

Ainda S. Ex. deu novo prazo de 14 [...] para a empreza concluir as obras e [para] cohonestar esse favor, mandou qu[e] fizesse um edificio para o servi[ço de] correios e telegraphos em Santos, ob[ra ex]clusivamente federal.

São capitaes destacados das obr[as do] porto e que entretanto serão retri[buidos] pelas rendas dos serviços do porto.

Não tem o orador o minimo int[eresse] pessoal na questão sinão o de defender [inte]resses conculcados, espesinhados p[or de]cretos do Poder Executivo. Desejav[a que] seja sempre a prosperidade da com[panhia e] que se de mais precisar póde vir pe[dir ao] Congresso e o orador não lh'o regate[ará].

Não venha, porém, burlar a lei. E' [preciso] que a tarifa das Docas de Santos seja [revista] como determina a lei e reduzida qu[ando os] lucros da companhia excederem de 12 [%].

Disse o nobre Senador pelo Rio Gra[nde do] Sul que era obrigado apenas a c[onstruir a] faxa do caes e não o canal. Seria criv[el que] a empreza se mettesse em construir [o caes] sem que os navios podessem nelles at[racar] por falta de fundo no canal. Era nece[ssario e] era do interesse do companhia dr[agar o] porto; uma obra era consequencia de [outra].

O caes não lhe poderia ficar co[m o] porto inaccessivel á navegação.

A lei de 13 de outubro aliás obriga [a com]panhia a excavações e dragagens no [porto] de Santos, que lhe dêm a profundida[de de] 8 metros.

Suppõe o Senado, pergunta o orad[or, que] a empreza se utilizou dessa autoriz[ação,] que era só autorização que ella quer[ia, e] o que menos lhe importava, pois a u[...] tem ella até para annullar a ulti[ma dispo]sição legislativa, que é vinculada a[os inter]esses do povo a quem ella serve. E[m ...] a companhia estava autorizada, m[as não] uzou da autorização; foi ao Congre[sso ...] por mais cinco annos, a contar de 7 [de no]vembro de 1895, os prazos fixados [na clau]sula XV do decreto que autorizou [a com]panhia a prolongar o caes de que é [conces]sionaria, de modo que a primeira sec[ção] está feita do Valongo a Paquetá, e f[ica]ndo desde 1895 a companhia a[...] como continuando a obedecer ao d[ecreto do] Governo que determinou que se a[...] serviço, mesmo a titulo provisorio. [...] mais obras foram concedidas á com[panhia] em 1892; ha 14 annos que essa conc[essão foi] feita e ella agora vem reclamar ma[is an]nos para completar o serviço da m[...] aterro e dique.

Quanto ás obras incluidas no § 11, [con]stavam do contracto assignado em [...] por isso a companhia obtem mais [...] por kilogramma de carga ou desc[arga;] era o que pretendia, pois a draga[gem do] porto, como a abertura do canal, e[ra obri]gação imposta pelo primitivo contra[cto].

Interrompido pela hora, consegue [o ora]dor prorogação para continuar o se[u dis]curso, o que faz dizendo que está c[erto de] quanto tem dito, mas o que es[tá na lei] não é o que se tem cumprido; [...] quem ouvisse o illustre Senador [do Rio] Grande do Sul discutir o as[sumpto ficaria] convencido de que a Companhia [Docas de] Santos era de anjos, que foram e[...]

dores da prosperidade de S. Paulo, e que ... te Estado é profundamente ingrato, não submettendo-o ás taxas cobradas, porque vam vantagem sobre as dos outros por os. Acreditar-se-hia ainda que a companhia va ao pobre povo de S. Paulo muito mais que elle merece. A cidade de Santos, pelo clima, precisa de extraordinaria fiscalização e vigilancia para manter o seu estado salubridade, e, sendo, como é, um porto de ar, precisa tambem de uma policia de hygiene que não durma, para evitar que, por aquelle porto, penetrem molestias e epidemias.

Para prevenir todo mal possivel, a Intendencia Municipal pediu á companhia que lhe désse um pequenino logar no cáes, onde desse embarcar o lixo da cidade e transportal-o para o outro lado do canal.

Por tanta grandeza e generosidade apregoada, deve-se suppor que a companhia promptamente fosse ao encontro dos desejos dos intendentes, attendendo ao que se tratava de uma medida de interesse geral, de salubridade publica. Pois não foi assim. A companhia terminantemente declarou que o concedia e assenhoreou-se de toda a praia desde o Valongo até Outeirinhos, não permittindo nesta zona embarque e desembarque do lixo.

Essa questão foi levada até ao Ministerio da Viação sem siquer lograr uma resposta. Passo ora a ler uma representação da actual Camara Municipal de Santos e uma resposta da mesma ás Docas de Santos. Lê ... uma carta particular do digno presidente da Camara Municipal de Santos e ... ter a certeza que, deante da fragilidade destes argumentos, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul conseguirá mais uma vez fazer a apotheose da feliz empreza.

Aproveita a occasião para clarear um ponto. De quando em vez uma flecha hervada com o distico de abyssinios é arremessada aos arraiaes paulistas por se terem afastado do Palacio. Nada de situações escuras. ... isso declara que nunca os paulistas se separaram do Sr. Presidente da Republica. S. Ex. que não se divorciou da corrente de opiniões do seu Estado, e tanto que o proprio ... verifica e sabe que essa corrente ... as fronteiras que existia entre varios partidos, trazendo para seu gremio os mais irreductiveis monarchistas, que ... então se conservavam isolados.

Era a solução da questão economica que ... tentava todas as vontades, todas as actividades e todas as iniciativas e os paulistas ... trouxeram o que pensava ser uma chave de ouro para S. Ex. fechar seu governo. S. Ex. poderá ser o Moysés desta Cruzada; ... o fez; não o quiz fazer e, seguindo ... esse, S. Ex. embaraçaria a marcha de qualquer projecto, que neste sentido fosse apresentado ao Poder Legislativo, intervindo com a sua autoridade e sabedoria para evitar que se resolvesse essa crise, esta questão que attrahe, concentra a actividade de todo o povo brazileiro.

Foi S. Ex. quem se divorciou dos paulistas, consentindo que o malabarista do Banco da Republica, em documento reservado, classificasse o Convenio de Taubaté de acto ... mente deshonesto, illicito e immoral. O relatorio era por sua natureza, de caracter reservado e, entretanto, foi publicado. Uma de duas: ou o Sr. Presidente da Republica autorizou a publicação ou não; no primeiro caso devia demittir aquelle funccionario, a bem da moralidade publica; no segundo, S. Ex. é o responsavel; a mão daquelle funccionario espalmou-se na face dos presidentes de tres Estados.

Assim, fica provado que não foram os paulistas que se distanciaram do Sr. Presidente da Republica. Sabe bem que S. Ex. ... aquelle logar não é paulista, nem defende interesses regionaes. Nunca foi e a prova tem os paulistas. Mas desempenhando com superioridade de vistas e com a maior imparcialidade os altos encargos do posto que tão dignamente a nação lhe concedeu, lá no fundo da alma, não deixará de sentir, pela terra que o creou, que o viu crescer e concorreu para elevar-o tão alto, um affecto muito especial.

E' justamente dirigindo-se a esse affecto que pede a S. Ex. para attender as solicitações daquella zona, a protegel-a contra esse polvo que se formou no porto de Santos, para esmagar não só o povo, mas tambem a lei.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1906, revogando o art. 7º § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha.

Posta a votos, é rejeitada a emenda dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista, e outros substitutivos do art. 1º do projecto.

Posto a votos, é approvado o projecto e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Coelho Lisboa (*pela ordem*) — Pede a palavra, Sr. Presidente, para enviar á Mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approvado.

E' lido e fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*; o seguinte

PARECER

N. 93 — 1906

Redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1906, revogando o art. 7º § 2º da lei n. 1.453 de 1905.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o art. 7º § 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza o Poder Executivo a firmar contractos para a construcção do novo Arsenal Naval e declara da competencia do Ministerio da Marinha a escolha do logar para esse estabelecimento.

Paragrapho unico. O Governo mandará proceder com urgencia a novos e completos estudos sobre o assumpto, os quaes submetterá logo ao Congresso Nacional, tendo em mira especialmente construir o novo Arsenal de Marinha dentro da bahia do Rio de Janeiro, ou no sitio que for julgado mais conveniente e completar as obras militares deste porto com todos os elementos necessarios á sua defesa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em vigor.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1906. — *Coelho Lisboa.* — *Gustavo Richard.*

O Sr. Silverio Nery (*pela ordem*) requer que, dispensada a publicação do parecer que acaba de ser lido, seja o mesmo immediatamente discutido.

Posto o votos, é approvado o requerimento.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha.

O Sr. Presidente — Continuam as votações.

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

Postos a votos successivamente, são approvados, com as emendas da Commissão de Justiça e Legislação, os arts. 284 a 311.

A proposição, com as emendas approvadas, passa para 3ª discussão.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1906, elevando á categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manáos, com a lotação de 9.000:000$000.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1906, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas á em Pernambuco, mantidas as actuaes gratificações.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000$ os dos substitutos e ... professores das referidas escolas e faculdades.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º, 2º e 3º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:563$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados. n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal, Emiliano Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.

Posto a votos, foi approvado em escrutinio secreto o artigo unico por 26 votos contra nove.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:003$666, ouro, supplementar á verba — Delegacia do Thesouro em Londres — do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Joaquim de Souza (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saude.

Posto a votos, é approvado o artigo unico em escrutinio secreto por 24 votos contra 9.

O Sr. Alvaro Machado (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

IDENTIFICAÇÃO ANTHROPOMETRICA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas.

O Sr. Barata Ribeiro diz que, si não fôra o compromisso que tomou de discutir o assumpto de que trata o projecto, não occuparia a tribuna, não só por se sentir incommodado, mas pelas apprehensões, que lhe assaltam o espirito por ter de discutir um parecer, que vê assignado accordemente por todos os membros da Commissão de Justiça e Legislação, qual delles jurisconsulto notavel, sendo a materia de sua estricta competencia.

Mas não se póde eximir o orador da responsabilidade da autoria do projecto apresentado no momento em que chegava ao seu conhecimento o modo por que se fazia a anthropometria policial, que, como é moda, se chama preventiva, ou de prevenção social.

O orador refere-se á sua boa vontade de ser util á sociedade e diz considerar um attentado contra os direitos do cidadão essa anthropometria policial, a respeito da qual não encontrou a Commissão base solida, nem recurso facil para sustentar a opinião que a defende.

A Commissão concentrou todo o seu esforço em demonstrar: — 1º que a medição anthropometrica se faz por toda a parte; 2º que ella teve em nosso paiz um percurso facil, graças á actividade e capacidade do seu primeiro propagandista e á iniciativa de chefes de policia especialistas.

Analysa o parecer da Commissão, que ampliou a sua parte historica, deixando sempre escapar phrases, que figuram como argumentos de defesa, mas que firmam exactamente a duvida, que se discute. Conclue-se logicamente, do modo por que o parecer da Commissão expõe a questão, que a medição anthropometrica fornece á administração policial das cidades um meio preventivo de conhecer os individuos. O orador pergunta até que ponto póde ir a administração da cidade, a manutenção da ordem, o processo da medição anthropometrica, para saltar por sobre todos os direitos constitucionaes dos povos livres.

Quando se prende alguem não se tem a certeza de deter um criminoso; a medição anthropometrica foi creada para demonstrar a reincidencia; e não é a prisão que estabelece a reincidencia.

O parecer da Commissão falla do serviço anthropometrico como meio de prevenção social e o orador não comprehende o que isso quer dizer; tambem falla o parecer em policia preventiva e o orador condemna a expressão e em suas considerações demonstra que um individuo preso, medido, photographado, de dedo marcado, de pé assignalado, e até com um ferrete na anca, si tanto fôr preciso, sae depois da detenção, e os signaes só servem para pesar sobre elle, para demonstrar que elle é um reincidente. Reincidente, em que? Entrou e sahiu da prisão. E' criminoso? Quem o cataloga entre os criminosos? A policia!

O orador apresenta o exemplo da prisão de um cidadão respeitavel por falsa denuncia, e que é sujeito ás exigencias do serviço anthropometrico, inscripto entre os criminosos, sem ter crime, entre os criminosos reincidentes, como diz o parecer, fazendo a historia da anthropometria policial: — Estabelecel-a, diz o parecer, é fornecer ao Poder Publico um meio de prevenção social.

O orador já declarou que não entende a phrase, porque não sabe o que é prevenção social.

Refere-se ao Terceiro Congresso de Bruxellas, que deseja ver adoptados e generalisados os assignalamentos anthropometricos não só para identificação dos reincidentes, afim de permittir uma verificação certa e rapida da identidade pessoal... Depois de considerações expondo as difficuldades de se fazerem as medições com acerto, apontando a necessidade de dispor cada agente da administração publica do conhecimento anatomico indispensavel para fazer mensurações, por exemplo, correspondentes á applicação da anthropologia, mensurações do craneo, dos angulos da face, dos membros, dos dedos, etc. discute o orador a questão constitucionalmente. Combate a existencia da policia de prevenção; quer policia vigilante pela ordem publica; não quer a policia prevenida contra o cidadão; não comprehende em que possa ser a anthropometria um meio preventivo social.

Não admitte o sacrificio de direitos, que não perdeu; e não perdeu, porque todo e qualquer cidadão, quando preso, não é immediatamente julgado, e antes de ser julgado não incidio em acto criminoso. Só depois da condemnação por juiz competente é que vai o preso para o rol dos culpados.

O orador, referindo-se aos decretos e regulamentos citados pela Commissão, diz que falta ao ultimo regulamento a base licita em que assenta a sua pretenção e mostra-o fazendo a leitura de varios trechos do mesmo.

Ao § que determina que—"todos os individuos presos serão sujeitos á identificação logo apòs a detenção, ou no dia immediato," faz o orador energica censura, bem como aos que declaram isentas as prostitutas e, em geral, as mulheres presas por infracção contra a moral.

Protestando contra taes disposições, refere-se o orador ao que se passa a respeito na Europa, a escriptos de Brouardel e manifesta o desejo de ver o Brasil separado dos systemas alli usados, fazendo demoradas considerações.

Não sabe e não indaga si o Brazil está numa situação analoga; o que quer, o que dizia é que se renda preito aos principios de direito estabelecidos na Constituição da Republica.

O Sr. relator do parecer, que é um magistrado, que é um jurista respeitado, póde affirmar que o individuo ao ser preso, antes de reconhecida a sua culpa, perde os seus direitos civis e politicos?

O orador define o que são os direitos individuaes do cidadão na sociedade e pergunta si quem foi preso, antes de condemnado, perdeu qualquer desses direitos.

Para provar que não, o orador exemplifica com factos, servindo-se de sua propria individualidade.

Consequentemente, diz, é seu direito não ser retratado nem medido, e isso faz parte dos direitos e das garantias que a lei lhe deu e facultou, parte do seu proprio eu, do seu patrimonio, que pertence como tal, á sua familia.

Como e porque a policia póde desmoronar esses direitos para o fim exclusivo, porque outra utilidade não tem, de enriquec[illegible] seus archivos de raridades?!

Mostra que não é o unico a comb[illegible] processo de authopometria: já o fez o [illegible]lheiro Villaboim, quando escreveu: «quando se verifique posteriormente no [tri]bunal Judiciario a innocencia dos deti[dos] ficam perennes as notas signaleticas, a[s de]scripções, as mensurações e as dupl[as pho]tographias judiciarias para a todo o [tempo] attestarem o stygma das victimas do [arbi]trio. Pelas declarações dos direitos d[o ho]mem e do cidadão, é elle presumido [inno]cente até que tenha sido declarado c[ulpado]. E, si é indispensavel retel-o, todo o [rigor que] não seja necessario para se assegurar [de sua] pessoa, deve ser severamente r[eprimido] pela lei.»

Esta é a questão: um individuo p[reso] antes de reconhecido criminoso, pres[o pela] policia que não julga e não decreta [illegible] ninguem, é no mesmo dia de sua deten[ção] violentado pelo retrato, assignal[ado] [illegible] identificação; e, si no dia seguinte é [illegible] julgado pelo juiz inculpado, si elle n[ão in]cidio em crime, porque, com que [illegible] se o violentou pela identificação?

Para reincidir, diz o orador, é log[o] preciso ter incidido, e se não houve [inci]dencia, como se póde capitular a r[einci]dencia?

A identificação retrata, registra [illegible] e deformações e póde ir até ao corpo [da] mulher, póde descortinar os seios d[a] virgem, devorando-lhe o pudor imma[culado]. E tudo isso se faz aqui sob o imp[erio de] uma Constituição que assegura tod[os os di]reitos; tudo isso se faz aqui, appli[cando] a innocentes uma condemnação sem d[illegible] porque é um crime isso que se prati[ca].

Pouco importa ao orador que a anth[ropo]metria se exerça em todos os paizes: [o que] quer é que o Senado conteste os s[illegible] mentos e não se pratique na sua te[rra] [e na] sua familia actos que a sua c[illegible] reprova, que a sociedade repelle, [que os] decretos constitucionaes não suffra[ga]m.

Diz-se que o processo é secreto; se[illegible] não, porque em momento dado as a[utori]dades policiaes teem em suas mãos o[s retra]tos dos identificados.

Combate de novo e com larga có[pia de] argumentos a allegação de que o pro[cesso da] anthropometria tenha a utilidade de pre[venir] os crimes.

Analysa ainda a incidencia e a r[einci]dencia, para demonstrar que a sua pro[va] aproveita e serve aos tribunaes e j[uizes], porque, com ella se averigua a co[illegible] do criminoso, a sua não regeneração [illegible] luição de seus sentimentos, a aggravaç[ão do] seu crime. Assim, o juiz é quem dec[ide da] reincidencia e não a policia, que não d[á] penas nem aggravantes.

Entra o orador a citar exemplos para [pro]var a inutilidade da gravura na r[einci]dencia.

Formula depois hypotheses de um [illegible] individuo commettendo duas mortes, [uma] vez quando despertou ao rumor de um [assal]tante de sua casa, outra vez, qu[ando] [de]fendeu a honra de uma filha, para de[mons]trar que no duplo caso de homicidi[o não] houve a verdadeira reincidencia, a[illegible] criminoso sob o imperio de circumstan[cias e] sentimentos dissimilhantes.

O Sr. Felix Pacheco diz que «a i[denti]ficação, a que a lei manda obrigatoria[mente] sujeitar os detentos, não significa d[illegible] alguma violencia physica. E' uma [illegible] medida destinada a registrar a pas[sagem] do preso pelo carcere... Sujeitar um [illegible] á identificação não é aggravar-lhe a p[ena], sim tão sómente annotar a sua pas[sagem] pela prisão para os effeitos futur[os] [que] sejam os de verificar uma reincidencia [illegible] porque não é uma violencia, a lei m[illegible]

[illegible] operação seja feita logo no dia da [illegible] ou no immediato».

[illegible] não [illegible] somente das violencias [illegible] ou não contra quem [illegible] ao systema de anthropometria; [illegible] violencias [illegible] e pelo a cada [illegible] que se afigure como [illegible] pessoas, justa ou in[illegible], e junto á situação já tortu[illegible] edição identificadora.

[illegible] á inutilidade do processo, á dou[illegible] policia preventiva, o orador diz [illegible] ime não se presume, demonstra-se, [illegible] cataloga-se. Examina a situação [illegible] com signaes particulares, que [illegible] a com o identificação póde ir buscar [illegible] partes que o pudor recata.

[illegible] lo quanto diz resalta a prova de [illegible] systema é vacillante, de quanto [illegible] util á policia preventiva, á jus[illegible] artado dos sagrados direitos regidos [illegible] tituição.

[illegible] a fallar do seu projecto, que a [illegible] são condemna sem invalidal-o com [illegible] tos, sem oppor-lhe razões que [illegible] o espirito do Senado; de modo que [illegible] que a Commissão defende não tem [illegible] entifica, nem utilidade social, nem [illegible] a á justiça.

[illegible] indo com uma peroração calorosa e [illegible] ante, diz que ao Senado incumbe [illegible] si esse processo de anthropometria [illegible] accôrdo com o estatuto fundamental [illegible] io. Aos seus patricios aconselhará [illegible] que resistam á violencia, certo de [illegible] orador estará sempre á frente das [illegible] como esta, que considera salvadora. [illegible] *em, muito bem*).

[illegible] r. Oliveira Figueiredo — [illegible] palavra.

[illegible] r. Presidente — A discussão [illegible] ada pela hora e com a palavra o [illegible] ra Figueiredo.

[illegible] levantar a sessão, designando para [illegible] dia da sessão seguinte:

[illegible] são unica do parecer n. 77, de 1906, [illegible] missão de Constituição e Diplomacia [illegible] mensagem do Sr. Presidente da Re[illegible] relativamente aos successos do Es[illegible] Sergipe e opinando que, por em[illegible] nenhuma medida tem o Congresso [illegible] ao Governo [illegible] lei [illegible] [illegible] do presidente do Estado de Ser[illegible] a sua autoridade;

[illegible] ssão da proposição da Camara dos [illegible] n. 25, de 1906, fixando a força [illegible] exercicio de 1907;

[illegible] ação da 2ª discussão do projecto [illegible] n. 29, de 1906, regulando o pro[illegible] identificações anthropometricas;

[illegible] ssão da proposição da Camara dos [illegible] n. 148, de 1904, autorizando a [illegible] do credito necessario para verifi[illegible] experiencias adequadas o valor do [illegible] offerecido ao Governo pelo Dr. Al[illegible] da Silva;

[illegible] ssão da proposição da Camara dos [illegible] n. 156, de 1905, autorizando o [illegible] da Republica a conceder ao te[illegible] Augusto Xavier Carneiro da [illegible] collector das rendas federaes do [illegible] pio de Olinda, Estado de Pernambuco, [illegible] no de licença, para tratar de sua [illegible] onde lhe convier;

[illegible] ussão, da proposição da Camara dos [illegible] dos, n. 19, de 1906, regulando a co[illegible] das taxas da tarifa relativa ás cerve[illegible] geiras;

[illegible] cussão do projecto do Senado, n. 15, [illegible] (substitutivo do de n. 5 do mesmo [illegible] ispondo que a prescripção de que [illegible] lei de 30 de setembro de 1831, não [illegible] de ás gratificações addicionaes con[illegible] por lei aos membros do magisterio;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006$666, ouro, supplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saude.

1ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização;

1ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes geraes da Alfandega.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Hercilio Luz — Sr. Presidente, o Senado ainda está sob a impressão do brilhante, do patriotico, do alevantado discurso hontem aqui ouvido com o mais profundo recolhimento e eu me sinto profundamente acanhado em entrar neste debate depois de nelle terem tomado parte oradores como os que me precederam.

Mas o Senado relevará a minha ousadia, visto que trato de cumprir o meu dever aqui, trazendo alguns esclarecimentos sobre o assumpto que ora se discute no Senado com tanta elevação.

Não tratarei do programma naval, isto é, não tratarei da composição da nossa frota de guerra, porque isto já foi perfeitamente discutido com brilhantismo inexcedivel pelo illustre representante da Bahia, mas venho tratar simplesmente da mudança do arsenal e si me animo a fazel-o é devido a leitura que fiz do relatorio publicado no *Diario Official* e assignado pelos profissionaes extrangeiros que, a convite do Sr. Ministro da Marinha, foram a Jacuecanga para *de visu* julgarem da efficiencia do logar e da conveniencia da collocação do nosso arsenal naquelle ponto.

Eu já tinha ouvido a opinião de almirantes illustres na nossa armada entre os quaes os Srs. almirantes Jaceguay e Proença chefe do estado-maior da armada, que condemnam, como um desastre nacional, a collocação do nosso arsenal em Jacuecanga.

O Sr. almirante Jaceguay opina pela construcção do nosso principal arsenal na bahia do Rio de Janeiro. O Sr. almirante Proença opina pela construcção do arsenal no porto de S. Francisco.

Um e outro teem para corroborar essa opinião a de illustres officiaes da nossa armada.

Sou um dos signatarios do projecto em discussão e dei-lhe a minha assignatura convencido de que o porto do Rio de Janeiro póde prestar-se para nelle se estabelecer a nossa principal praça militar naval. Si, porém, a commissão nomeada pelo Sr. Ministro da Marinha condemna esse porto, não vejo porque, sem estudar outros pontos da nossa costa, reconhecidamente importantes, prefira a enseada de Jacuecanga.

V. Ex., Sr. Presidente, o Senado e o publico já leram e meditaram, com certeza, esse relatorio do profissional inglez, commissionado pelo Sr. Ministro da Marinha.

Esse documento, que se procura apresentar como uma peça de convicção, é justamente que me faz crer que Jacuecanga não é um porto e, por conseguinte, não póde receber o nosso principal arsenal de marinha.

Diz o Sr. Hurtzig:

«Assim, com referencia aos navios em concerto, si o desenvolvimento do porto maritimo e do arsenal for, de qualquer sorte, feito de accordo com as linhas geraes do plano que elaborei e que acompanha o presente relatorio, os mais violentos furacões do sudoeste não afectarão por fórma alguma os navios surtos na bahia. O principio em que repousa o meu plano é construir um terra-pleno em aguas baixas, que constitue, de facto, um quebra-mar, e construir por traz desse quebra-mar uma bacia ou doca de capacidade sufficiente para 8 a 10 grandes vasos de guerra, ficando sempre esses navios em aguas perfeitamente calmas. Isso é fácil de ver-se do plano incluso.

O custo deste trabalho é relativamente modico, si o compararmos com o do quebra-mar em aguas profundas e é o que deve ser, na minha opinião, adoptado para o porto maritimo neste local. Convem observar que, do mar, a abertura na bahia Jacuecanga, entre o morro Joating e o ponto Acaya, onde sopra o vento sudoeste, é mais estreita do que a abertura da barra em a sua linha mais exposta.»

Ora, Sr. Presidente, quando se trata da construcção do nosso primeiro arsenal, quando se trata de fazer despezas de milhões esterlinos, vem dizer-se ao paiz que esse porto que se vae construir—porque não existe—que essa bahia que se vae cavar na terra firme, abrigará apenas oito ou dez navios da nossa armada, quando temos portos, como o de S. Francisco, ao sul, que é uma verdadeira doca natural...

O Sr. J. Catunda—E como o de Itaqui no Maranhão.

O Sr. Hercilio Luz—Quando temos Porto Bello—onde ainda ha pouco tempo esteve ancorada uma divisão da nossa esquadra, commandada pelo nosso illustre collega, o Sr. almirante Alexandrino, que é uma outra doca natural; quando temos o porto de Santa Catharina com o diametro de 30 milhas na sua maior extensão, contando as duas bahias, e com um raio na maior largura de seis milhas.

Realmente é ridiculo e inadmissivel que se venha dizer á Nação que o porto a construir e no qual se hão de despender milhões esterlinos vae abrigar dez a doze navios da nossa esquadra.

O Sr. Oliveira Figueiredo—V. Ex. não leu o relatorio do Sr. Calheiros da Graça?

O Sr. Hercilio Luz—Está aqui o relatorio do Sr. Hurtzig publicado no *Diario Official*.

Isso quanto ao ponto da adaptação de um dos nossos portos do sul para o estabelecimento do nosso Arsenal.

Agora refiro-me ao ponto de vista estrategico. V. Ex. e o Senado sabem, assim como todos aquelles que estudam esses assumptos,

que os dous pontos verdadeiramente estrategicos de nossa costa são, ao norte, a ilha de Fernando de Noronha, ao sul, a ilha de Santa Catharina.

O Sr. Ramiro Barcellos—Apoiado.

O Sr. Hercilio Luz — Si a aggressão vier do norte, o primeiro ponto atacado será a ilha de Fernando de Noronha, si a aggres ão vier do sul a historia nos ensina que o ponto objectivo das esquadras inimigas será a capital do meu Estado, a ilha de Santa Catharina.

O Sr. Belfort Vieira — São as futuras bases de operações.

O Sr. Hercilio Luz—Em 1777 já a ilha de Santa Catharina foi occupada pelos hespanhoes, por Cevallos, antes da independencia das republicas Sul Americanas e ainda recentemente V. Ex. viu que foi aquelle ponto escolhido para a base de operações dos revolucionarios de 6 de setembro.

Si assim é, porque desprezar aquelle ponto, que está indicado, naturalmente, para receber o preparo e adaptação necessaria a um estabelecimento naval e procurar construir, a 70 milhas do Rio de Janeiro, um porto militar, tendo a um lado o porto de Santos que se está fortificando e o porto do Rio de Janeiro, que já está fortificado?

O Sr. Belfort Vieira—E' caso para V. Ex. apresentar uma emenda.

O Sr. Hercilio Luz—Não apresento emenda, porque isto já está contido no projecto. O projecto diz:—«o do Rio de Janeiro, ou outro mais conveniente.»

O Sr. Alexandrino de Alencar—Isso quer dizer que não foi estudado nenhum outro porto, senão o de Jacuecanga.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Não apoiado; o de S. Francisco já foi estudado.

O Sr. Hercilio Luz—São Francisco não foi estudado; não é exacto. V. Ex. perdôe. Eu acompanho as cousas de minha terra e conheço-as bem. Posso asseverar a V. Ex. que não foram estudados nem S. Francisco, nem Porto Bello, nem o porto de Santa Catharina.

O Sr. A. Azeredo — Os proprios inglezes não foram a Santa Catharina.

O Sr. Belfort Vieira — Não foram nem vão. Por isso mesmo é que eu digo que é caso para uma emenda.

O Sr. Ruy Barbosa—Mas si já está no projecto para que emendar?

O Sr. Hercilio Luz—Sei que poderão allegar contra o porto de Santa Catharina a pouca profundidade do canal; mas contra essa objecção se poderá responder com o projecto de obras collossaes que se pretende fazer em Jacuecanga...

O Sr. Alexandrino de Alencar—Apoiadissimo.

O Sr. Ruy Barbosa — Cavar bacia, etc.

O Sr. Hercilio Luz —... como cavar bacia interior, docas, terra plena e não sei que mais obras de arte; não é mais facil, mais natural, que se escave, que se drague o canal do porto de Santa Catharina...

O Sr. Ruy Barbosa — Que o torna estrategico e commercial.

O Sr. Hercilio Luz —... tornando estrategico aquelle porto, e commercial.

O Sr. Alexandrino de Alencar —E' preferivel.

O Sr. Hercilio Luz — V. Ex. conhece-o bem.

O Sr. Belfort Vieira — Mas é preciso formar bacia.

O Sr. Hercilio Luz — V. Ex. lá esteve; foi capitão do porto alli, devendo saber que existe profundidade sufficiente para grandes navios e em grande numero.

O Sr. Belfort Vieira — O espaço é pequeno, é escasso mesmo.

O Sr. Hercilio Luz — Dispõe aquella bahia, em todo o caso, de um espaço capaz de comportar muito mais de oito ou dez navios, como a tal bacia projectada para Jacuecanga.

Uma Voz — Apoiado.

O Sr. Oliveira Figueiredo—E' uma doca, não é o porto.

O Sr. Hercilio Luz — E' doca, porque dizem, que fóra o porto não offerece segurança com os ventos de sudoeste, sendo os navios ancorados obrigados a ter sempre os fogos accesos.

Agora, Sr. Presidente, vou tratar da salubridade.

A salubridade do porto de Santa Catharina é tradicional; ainda recentemente lá esteve uma divisão naval composta de seis navios, onde esteve ancorada durante, creio, quatro mezes, e o almirante que commandava essa esquadra ou essa divisão poderá pessoalmente informar o Senado que durante todo o tempo que alli esteve a guarnição da esquadra sob seu mando não foi accommettida de nenhuma enfermidade.

O Sr. Alexandrino de Alencar—Ao contrario, retemperei toda a guarnição; todos vieram fortes e sadios.

O Sr. Hercilio Luz—Por conseguinte, Sr. Presidente, ha em favor do porto de Santa Catharina mais este elemento, elemento poderoso, a salubridade do local.

O Sr. Erico Coelho—Os navios estavam sãos ou doentes?

O Sr. Alexandrino de Alencar—Os navios, esses estavam doentes. Imagine V. Ex. que a polvora ficou toda deteriorada, porque eu não dispunha a bordo de um apparelho, de um elevador electrico.

O Sr. Pires Ferreira—Até parece que esses navios acabam de chegar da guerra Russo-japoneza: estão todos escangalhados.

O Sr. Hercilio Luz—Sob o ponto de vista da salubridade, todo o mundo sabe...

O Sr. Erico Coelho—Que é alli o Paraiso terreal do Brasil (*Riso*).

O Sr. Hercilio Luz—Eu não queria dizer tanto, porque si o fizesse, o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, Sr. Presidente, viria logo, com a sua fina ironia, como succedeu ainda ha pouco, fazer referencias ao Sacco dos Limões. (*Riso*).

O Sr. Erico Coelho—Não, senhor; poderia apenas, parodiando a phrase de Americo Vespucio a respeito, dizer: si existe paraiso terrestre não está longe daqui. (*Riso*).

O Sr. Hercilio Luz—Sr. Presidente, todos nós sabemos que a funcção de um estabelecimento fabril, qualquer que elle seja, fabrica ou arsenal, traz como consequencia a creação de uma cidade e não se pode pretender estabelecer uma cidade em lugar insalubre.

Até agora, Sr. Presidente, não tive o prazer de ler a opinião de uma autoridade qualquer competente no assumpto affirmando que Jacuecanga offerece essa essencial e indispensavel condição para o estabelecimento do novo arsenal.

O Sr. Ruy Barbosa—Ao contrario; todos dizem que esta questão está por estudar.

O Sr. Hercilio Luz—Sr. Presidente, a hora está adiantada e eu, propositalmente, atropellei as considerações que tinha a fazer.

Não quero fatigar mais o Senado. (*Não apoiados*).

O assumpto é momentoso, é importante e já foi amplamente discutido com elevação e patriotismo pelos notaveis oradores que me precederam.

Vou terminar, Sr. Presidente, mas antes de fazel-o lembrarei ao Senado a phrase de notavel homem publico: «A ilha de Santa Catharina é a chave do Brasil meridional.»

Tenho concluido.

(*Muito bem; muito bem.*)

CAMARA DOS DEPU[TADOS]

As Commissões de Finanças e [Agricul]tura e Industria reunem-se hoj[e, cor]rente, á 1 hora da tarde, para [o es]tudo conjunctamente do projecto sobre [o] Ministerio da Agricultura.

70ª sessão em 23 de agosto [de 1906]

Presidencia dos Srs. Paula Gui[marães (Pre]sidente), Arnolpho Azevedo (1º [Vice-Presi]dente) e Paula Guimarães (Presi[dente])

Ao meio-dia procede-se á c[hamada, a que] respondem os Srs. Paula Gui[marães, Ar]nolpho Azevedo, Thomaz A[...] Darcy, Antonio Bastos, Luiz Gu[...] Barreto, Jorge de Moraes, [...] Campos, Justiniano Serpa, Hos[...] Veiga, Cunha Machado, Christ[...] derico Borges, Gonçalo Souto, A[...] ranhão, Juvenal Lamartine, [...] Affonso Costa, Teixeira de Sá, V[...] ques, José Bezerra, Cornelio d[...] Malaquias Gonçalves, Arthur Orl[ando, Ap]linario Maranhão, Epaminondas [...] Euzebio de Andrade, Arroxella[s, ...] Rodrigues Doria, João Santos, Jambeiro, José Ignacio, Salvador [...] Didio Mesquita, Rodrigues Saldanha [...] Pires, Torquato Moreira, Baltha[zar ...] dino, Lobo Jurumenha, Elysio [...] Ferreira Lima, Rodrigues Peixoto [...] de Souza, Teixeira Brandão, [...] tello, Viriato Mascarenhas Be[...] teiro, Rodolpho Ferreira, João Lu[...] pos, João Luiz Alves, Francis[co ...] Rodolpho Paixão, Manoel Fulgen[...] Garcia, Ferreira Braga, G[...] Cardoso de Almeida, Paulino [...] berto Sarmento, Altino Arantes [...] Gordo, Palmeira Ripper, Franc[...] Xavier de Almeida, Marcello S[...] Ramos, José Carlos e Diogo Fortun[a].

Abre-se a sessão ás 12 horas e 1[...] da tarde.

E' lida e posta em discussão a [acta].

O Sr. Presidente.—T[em a pala]vra o Sr. José Ignacio.

O Sr. José Ignacio — [Sr. Presi]dente, o que me traz á tribu[na é sómen]te pedir a V. Ex. que m[...] rectificação de um engano, qu[e ...] acta ou licada no *Diario do Co[ngresso]*, rela]tivamente á minha pessoa.

Este engano consiste na exclus[ão do meu] nome entre os daquelles Srs. [...] não responderam á chamada, ap[...] cação de votação requerida pel[o Depu]tado Carlos Garcia, quando e[u ...] na Casa, havia respondido á c[...] V. Ex. deve se lembrar que, [...] estava sentado na cadeira do 4º [...]

Acredito que a culpa tive-se [...] porque talvez não houvesse r[...] voz bastante alta, de modo que [...] tario ouvisse a minha respo[sta].

Peço, pois, que seja rectificado [...]

O Sr. Presidente — A[...] inteirada.

Em seguida é approvada a act[a] antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy [...] *tario*) procede á leitura do segui[nte]

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Fazenda, de [...] rente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso N[acional]. Já se tendo despendido por c[on]to de 40:000$, consignado na ver[ba ...] das de custo — do Ministerio d[...] vigente orçamento, a quantia d[...] existindo apenas o saldo de 8:8[...]

...gneis de autorizar o Governo a abrir ...nelle Ministerio um credito da importancia de 40:000$, supplementar á referida verba, afim de se attender ao pagamento das despezas provaveis até o fim do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo ministerio de igual data, enviado a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accôrdo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos Ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do credito necessario para o seu pagamento, na importancia de 535:875$147, conforme a discriminação abaixo:

Ministerios:	Papel
Da Justiça e Negocios Interiores	204:800$066
Das Relações Exteriores......	10:093$760
Da Marinha..................	114:138$[illegible]
Da Guerra....................	93:300$009
Da Industria, Viação e Obras Publicas....................	35:166$760
Da Fazenda..................	78:375$239
	535:875$147

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

Do ex-Deputado Francisco Honorio Ferreira Brandão, pedindo relevação da prescripção para receber o subsidio que deixou de receber na epoca propria. — A' Commissão de Finanças.

Do bacharel Eugenio Manoel de Toledo, pedindo relevação da prescripção, para receber os vencimentos a que se julga com direito. — A' Commissão de Finanças.

De [illegible] Maciel, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Do operario do Arsenal de Marinha Celestino Othero de Carvalho, pedindo gratificação a que se julga com direito. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Dos correios a pé do Ministerio da Fazenda, pedindo augmento de vencimentos. — A' Commissão de Finanças.

De Alcêo Mario de Sá Freire, conductor [illegible] de encanamentos conductores, pedindo prorogação da licença em cujo goso se acha sem vencimentos, para tratamento de sua saude. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Telegramma:

Aracajú, [illegible] de agosto — Presidente da Camara dos Deputados. Rio — Quasi totalidade do corpo policial desertou á 1 hora da madrugada. — *Guilherme Campos.* — Inteirada.

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes

REDACÇÕES

N. 91 A — 1906

Redacção final do projecto n. 91, deste deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer ao pagamento, no exercicio vigente, do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento da aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *V. Mascarenhas.*

N. 104 A — 1906

Redacção final do projecto n. 104, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para conclusão das obras do «Palacio Monrõe»

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para a conclusão das obras do «Palacio Monrõe», que se denominava «Pavilhão do Brazil na Exposição de S. Luiz»; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *V. Mascarenhas.*

N. 105 A — 1906

Redacção final do projecto n. 105, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525, para attender ás despezas com a execução do decreto legislativo n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525, sendo 1:953$745 á verba — Thesouro Federal — e 339$780 á verba — Caixa de Amortização — para occorrer ás despezas resultantes da execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro daquelle anno; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *V. Mascarenhas.*

N. 95 A — 1906

Redacção final do projecto n. 95, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10, do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas resultantes de encommendas de notas; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *V. Mascarenhas.*

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 62 — 1906

Reconhece que a renuncia dos Srs. Guilherme Campos e Pelino Nobre dos cargos de presidente e vice-presidente de Sergipe, em 10 de agosto corrente, lhes foi extorquida, o que equivale a verdadeira deposição, e confia que o Poder Executivo, no exercicio da attribuição constante do art. 6º, § 3º, da Constituição, preste áquellas autoridades todo o auxilio que for necessario para que, reintegradas nos seus cargos e garantidos efficazmente no respectivo exercicio, possam manter a ordem e tranquillidade no Estado

Em mensagem de 17 deste mez, o Sr. Presidente da Republica relata ao Congresso Nacional os successos politicos que, até aquella data e desde o dia 10, se desenrolaram no Estado de Sergipe e declara que o Congresso «aguarda as providencias que forem julgadas necessarias para a defesa e regular funccionamento do regimen republicano».

Eis os factos:

A 10 do corrente, a força policial revoltou-se contra o presidente do Estado, desembargador Guilherme Campos, que, nesse mesmo dia, solicitou do Governo Federal o preciso auxilio para manter a ordem e a sua autoridade, nos termos do art. 6º, § 3º, da Constituição da Republica, como consta do seu telegramma, annexo á mensagem.

O Sr. Presidente da Republica, em vista dessa requisição, resolveu:

1º, ordenar ao capitão do porto de Aracajú que prestasse auxilio ao governo legal;

2º, fazer seguir, com o mesmo fim, para a capital de Sergipe o 26º batalhão de infantaria, então estacionado na Bahia.

O capitão do porto, em resposta, telegraphou ao Ministro da Marinha, no mesmo dia 10, que ao receber as suas ordens conferenciavam em sua casa o presidente, o vice-presidente, o monsenhor Olympio Campos e o Dr. Fausto Cardoso, resultando dessa conferencia *resignarem por escripto* as autoridades legaes, entregando a *resignação* em mãos do Dr. Fausto, que «com a sua influencia sobre o povo conseguiu que este respeitasse as vidas de monsenhor Olympio Campos e seus amigos».

De posse da renuncia, diz o mesmo telegramma, o Dr. Fausto Cardoso *recebeu do capitão do porto o palacio do governo*, que lhe fora confiado pelo presidente do Estado, quando se asylou na casa do mesmo capitão, *mandando o Dr. Fausto chamar o presidente da Relação para tomar conta da presidencia do Estado.*

Recusando-se este, assim como o vice-presidente do Tribunal, *o Dr. Fausto Cardoso convidou o desembargador Loureiro Tavares a assumir a presidencia*, o que elle fez, e communicou, com estes mesmos pormenores, ao Sr. Presidente da Republica, em telegramma do mesmo dia 10.

(Convém salientar que não consta que as recusas do presidente e vice-presidente da Relação se fizessem por escripto, *ad instar* das renuncias do presidente e vice-presidente do Estado.)

Dest'arte, ao chegar á Aracajú no dia 13 o 26º batalhão, o commandante respectivo encontrou «as resignações por escripto» dos Drs. Guilherme Campos e Pelino Nobre e como presidente do Estado o Dr. Loureiro Tavares. Conferenciando com os dous primeiros, declararam elles, segundo communicação do mesmo commandante, que não acceitavam o governo *«por julgarem insufficiente a força enviada»*.

A 11 o vice-presidente communicava ao Sr. Presidente da Republica que renunciara «forçado pelas circumstancias», facto que confirmou, juntamente com o presidente, no seguinte telegramma:

«Aracajú, 18 de agosto de 1906 — Presidente Camara Deputados — Rio — Communicamos haver renunciado cargos por coacção. Não reassumimos cargo falta garantias, insufficiencia força enviada. Estamos asylados quartel batalhão. — *Guilherme Campos.* — *Pelino Nobre.*»

Esta é a situação de facto, que as noticias e successos posteriores confirmam.

Urge resolvel-a de accôrdo com os principios do nosso direito constitucional, tendo em vista o regular funccionamento do regimen republicano.

Para isto é questão preliminar a de saber si comporta effeitos juridicos, nas condições em que foi feita, a renuncia do presidente e vice-presidente de Sergipe.

A renuncia livremente feita é um direito do mandatario do povo no nosso regimen, em que não ha mandatos imperativos.

Foram livre e espontaneamente feitas as annunciadas renuncias?

Affirmal-o seria negar a evidencia dos factos e contradizer o que domina todas as consciencias.

Em caso como este, a simples declaração dos renunciantes de que cederam á força das circumstancias, renunciando por coacção aos seus cargos, seria sufficiente para que tal renuncia não pudesse ser tida como válida.

Mas para gerar a convicção de que tal declaração é verdadeira, ahi estão os antecedentes e consequentes do facto.

Até o dia 10 deste mez estava em exercicio do seu cargo de presidente o Dr. Guilherme Campos, reinando a ordem no Estado, não cogitando elle, nem o vice-presidente de resignar o mandato. Naquelle dia, porém, sublevava-se a força policial que, segundo informa o capitão do porto, pretendia o *morticinio ou a deposição do presidente.*

Este e o vice-presidente, despojados do unico elemento de resistencia — a propria força policial sublevada — asylam-se na casa do capitão do porto, aguardando o auxilio pedido ao governo federal.

Até esse momento a coacção é evidente.

No asylo que procuraram, longe de encontrarem o apoio de que careciam para se manterem nos seus cargos, não o teem, ou porque o capitão do porto não dispuzesse de força sufficiente ou por qualquer outro motivo.

E' de notar que, no mesmo telegramma em que communica o levante da força policial e assegura a imminencia do morticinio, o capitão do porto termina com estas palavras: «reina plena ordem nesta capital»! !

E' elle quem noticia a «cordialidade» da conferencia de que resultou a renuncia por escripto; é elle quem se promptifica a entregar o palacio do Governo a um particular, annunciando ao Ministro da Marinha que essa entrega se fez no meio de acclamações; é elle quem diz que o mesmo particular, por sua influencia sobre o povo, conseguiu garantir a vida de monsenhor Olympio Campos e seus amigos; é elle, emfim, quem manda chamar do interior o Dr. Fausto Cardoso para resolver a situação politica, como tudo, textualmente, é narrado nos seus telegrammas ao Governo.

Permanecia, pois, o estado de coacção, resultante do levante da força policial e, quando não permanecesse pela suspeição da unica autoridade federal que poderia então prestigiar a autoridade local, permaneceria pela falta de elementos de resistencia, julgados insufficientes ainda mesmo depois da chegada do 26º batalhão de infantaria.

Chegado este, o presidente e vice-presidente declaram ao respectivo commandante, como vimos, que não reassumiam os seus cargos por ser insufficiente a força enviada.

Permanece, pois, a coacção e tanto mais permanece quanto, ao envez de assegurar-lhes que a força era sufficiente, si o era, ou de pedir reforços ao Ministerio da Guerra, o commandante limita-se a ouvir aquella declaração, «conferenciando em seguida com o *presidente* desembargador Tavares, a quem communica aquella resolução, recolhendo-se em seguida ao quartel com o batalhão»! !

E assim, sem garantias de vida sinão as que eram dadas pelo prestigio de um particular, segundo o testemunho do capitão do porto, e desamparados pelos representantes do poder federal, era natural que cedessem á força das circumstancias o assignassem a renuncia dos seus cargos o presidente e o vice-presidente de Sergipe.

Com essa renuncia ou sem ella, estavam depostos pela sublevação da força policial, mas sem ella quem póde dizer que consequencias os esperavam?

O que houve, pois, no caso de Sergipe foi uma verdadeira deposição, mascarada com uma renuncia arrancada pela coacção—que lhe tira todo o valor juridico.

Não podemos encarar o facto sinão pelo seu prisma real e não pela maior ou menor habilidade com que se tentasse revestil-o de apparencias de legalidade.

E o que é real, affirma a Commissão, é que o presidente e vice-presidente de Sergipe foram depostos.

Quando muito a renuncia obtida pela coacção só poderia revalidar-se si mantida depois de cessada a mesma coacção.

Entretanto, não só esta permanece, como as autoridades depostas declararam-se promptas a reassumir o seu cargo: desde que o Governo Federal lhes assegure o auxilio que é de seu dever fornecer-lhes, de accôrdo com o art. 6º, § 3º, da Constituição.

Commentando a Constituição Argentina, diz a proposito illustre publicista: «esse auxilio, em caso de violencia se funda em que nenhum governo constituido segundo suas proprias instituições póde ser mudado pela força, pela commoção publica ou *pela expulsão da autoridade existente*, pois para constituil-o e renoval-o tem as provincias suas constituições e leis».

O Sr. Presidente da Republica entendeu e bem que devia, de logo, attender á requisição feita pelo presidente do Estado.

O facto posterior da pretensa renuncia não póde modificar a acção do Governo Federal.

«A União é obrigada a ir em defesa do governo estadual ameaçado, atacado ou *derribado* e a manter o *restabelecer* a autoridade legitima.» (BARBALHO, comment. ao art. 6º, § 3º.)

Autoridade legitima era a do presidente Guilherme Campos.

Autoridade legitima continua a ser a delle, apezar da deposição, não sendo possivel o reconhecimento do governo do desembargador Loureiro Tavares, producto dessa deposição, enroupada em uma renuncia obtida pela coacção, mesmo sem discutir a sua contestavel competencia para assumir o governo, visto não ser these acceita de direito constitucional a allegada extincção de mandato do presidente da assembléa, nem parecer consentaneo com o espirito da Constituição de Sergipe (art. 27, § 2º) a nas substituição á do presidente da Relação.

E' principio pacifico que o auxilio concedido a um governo de Estado, por solicitação delle, deve continuar a ser-lhe fornecido quando deposto, precisamente para ser reintegrado no exercicio de suas funcções e nelle garantido.

Desde que o presidente de Sergipe solicitou o auxilio do governo federal, nos termos do art. 6º, § 3º, da Constituição da Republica, era dever (e não fez dado) do mesmo governo prestal-o, para manter a ordem e tranquillidade no Estado.

Condição primordial da ordem é a manutenção da autoridade legitimamente constituida; a sua deposição é a maior das desordens.

Para restabelecer a ordem, portanto, é necessario que no cargo seja reposta a autoridade violentamente destituida.

Assim, nos strictos termos do art. 6º, § 3º, da Constituição, ao Poder Executivo incumbe continuar a prestar ao presidente de Sergipe Dr. Guilherme Campos o auxilio que elle solicitou quando no exercicio do seu cargo, pois que, *a fortiori*, continua de pé esse pedido de auxilio, não já para facilitar o exercicio do seu cargo, mas para nelle reintegral-o e manter sua legitima autoridade.

O cumprimento pelo Poder Executivo do dever interposto pelo art. 6º, § 3º, da Constituição não depende de acto do Congresso Nacional, sendo certo que, sem elle e com razão, iniciou o Governo Federal a prestação de auxilio ao presidente de Sergipe.

A continuação desse auxilio agora não precisa ser autorizada pelo Poder Legislativo, pois que o presidente deposto só espera para reassumir o seu cargo, que a União lhe assegure a força indispensavel para no exercicio delle, possa manter a sua autoridade, a ordem e a tranquillidade publicas.

Deixa, por isso, de propor a Commissão um projecto de lei autorizando a reposição dos Srs. Guilherme Campos e Pelino nos seus cargos, porque a competencia para a pratica de tal acto pelo Poder Executivo está exarada no art. 6º, § 3º, da Constituição.

Não propõe, tambem, estado de sitio, que não o julga necessario, no momento, para o fim que se tem em vista.

Entretanto, como a mensagem affirma que o Poder Executivo aguarda as providencias julgadas necessarias para o regular funccionamento do regimen republicano, a Commissão, esperando que a Camara affirme sua solidariedade com o Sr. Presidente da Republica no empenho de que não seja resultado a deposição das legitimas autoridades do Estado de Sergipe, é de parecer e indica que seja approvada a seguinte conclusão:

A Camara dos Deputados ao Congresso Nacional, reconhecendo que a renuncia dos Srs. Guilherme Campos e Pelino Nobre dos cargos de presidente e vice-presidente do Estado de Sergipe, em 10 do corrente, lhes foi extorquida, equivalendo a verdadeira deposição, confia que o Poder Executivo, a quem se communicará este voto, no exercicio da attribuição constante do art. 6º, § 3º, da Constituição, preste as autoridades todo o auxilio que for necessario para que, reintegradas nos seus cargos e garantidas efficazmente no effectivo exercicio, possam manter a ordem e tranquillidade no Estado.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1906. — *João Luiz Alves*, presidente e relator. — *Henriques Borges*. — *Alvaro Carvalho*. — *T... de Sá*. — *João Santos*. — *Frederico B...* — *Justiniano de Serpa*, de accôrdo com a conclusão. — *Germano Hasslocher*, idem. — *Luiz Domingues*, pela competencia do Executivo para averiguar os factos occorridos em Sergipe e particularmente as circumstancias em que se deram as renuncias do governador e seus successores, afim de manter no governo, como lhe cumpre, aquelle a quem este couber pela legislação do Estado, reclamando a intervenção do Congresso, si o estado de sitio for necessario a esse fim.

—

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — No dia 10 do corrente recebi do Sr. Presidente do Estado de Sergipe a seguinte communicação:

«Como preceitúa o art. 6º da Constituição requisito intervenção Estado, para manter ordem e minha autoridade desrespeitada pelo Deputado Fausto Cardoso, que revoltou a policia.»

Immediatamente, por intermedio do Ministro do Interior, declarou o Governo ao presidente do Estado que a sua requisição seria attendida e que o Ministro da Guerra providenciava para que a ordem fosse mantida e respeitada a sua autoridade constitucional.

Determinadas as necessarias providencias, telegraphei no mesmo dia, para Aracajú, ao presidente do Estado, nos seguintes termos: «De accôrdo com a requisição de V. Ex., hoje, o Ministro da Guerra deu ordem ao commandante do districto para fazer seguir para essa capital um dos batalhões estacionados na Bahia; e o da Marinha mandou instrucções ao capitão do porto para auxiliar V. Ex. na manutenção da ordem publica e defesa de sua autoridade.»

Por telegramma do capitão do porto, ao Ministro da Marinha, fôra informado o Governo que, na madrugada de 10, a força policial de Sergipe se revoltara contra o governo estadual, sob o commando do alferes reformado Octaviano de Mello, exigindo a deposição do presidente, e que este resolvera abandonar o palacio, responsabilizando o capitão do porto pela ordem publica até que chegasse do interior o Dr. Fausto Cardoso, que havia sido chamado com urgencia para resolver, de accôrdo com o partido do governo, a situação politica.

Em outra communicação informava em seguida o mesmo capitão do porto, ao Ministro da Marinha, que recebera o telegramma ordenando que prestasse auxilio ao governo legal do Estado, no momento em que conferenciavam, em sua casa, o presidente, o vice-presidente, monsenhor Olympio Campos e o Dr. Fausto Cardoso e que dessa conferencia resultava resignarem os seus cargos o presidente e o vice-presidente do Estado.

O desembargador Loureiro Tavares, affirmando esta renuncia e que o presidente e o vice-presidente da Relação haviam recusado assumir o governo, participou na mesma data, em telegramma, haver tomado posse do governo, como 3º successor constitucional, entrando immediatamente em exercicio.

No dia immediato recebi os telegrammas:

«Communico a V. Ex. que hontem renunciei o cargo de presidente do Estado. Saudações.— *Guilherme Campos.*»

«Renunciei hontem o cargo de vice-presidente do Estado, forçado pelas circumstancias. Saudações.— *Pelino Nobre.*»

A despeito de taes communicações, foram reiteradas as ordens dadas ao commandante do districto para que fizesse seguir a força com urgencia, devendo o commandante, ao chegar a Aracajú, aguardar as instrucções do Governo Federal, e o Ministro da Marinha fez seguir daqui, devidamente municiado, o *Aracajú*.

O 26º batalhão, sob o commando do tenente-coronel Pedro Manoel Gomes Carneiro, levando 21 officiaes e 36 praças, chegou a Aracajú no dia 13 e, no mesmo dia, o commandante do districto noticiou a sua chegada ao chefe do estado-maior, accrescentando que o commandante do batalhão «conferenciou immediatamente com o presidente e vice-presidente do Estado; que essas autoridades declararam não acceitar o governo, por julgarem insufficiente a força federal enviada, e concordarem em permanecer o governo já organizado».

Em vista dos termos dessa communicação, mandando reiterar as ordens dadas ao commandante do 3º districto para aprestar novos contingentes, e providenciando o Ministro da Marinha para que a caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, que vem do norte, estacione em Aracajú, entendi dever submetter o assumpto ao Congresso Nacional, remettendo-lhe os telegrammas recebidos, e aguardar as providencias que forem julgadas necessarias para a defesa e regular funccionamento do regimen republicano.— Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Telegrammas a que se refere a mensagem supra

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 5—40 m.— Exm. Sr. Presidente da Republica—Rio — Como preceitua o art. 6º Constituição, requisito intervenção Estado manter ordem minha autoridade desrespeitada Deputado Fausto Cardoso, que revoltou policia. Saudações.— *Guilherme Campos*, presidente.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 9—15— a. m.— Urgentissimo— Ministro Marinha—Rio — Força policial hoje madrugada revoltou-se contra o governo estadual, commando alferes reformado Octaviano Mello. Cercado palacio, governo estadual chamou-me afim de prestigial-o. Compareci palacio e, deante imminente assalto, propuz parlamentar afim de saber qual o fim da revolta. Esta exigia deposição governo como causa principal. Apertado cerco. Quasi imminente morticinio. Governo resolveu abandonar palacio, responsabilizando minha autoridade pela ordem publica, até que chegue Dr. Fausto Cardoso, em viagem interior e chamado urgencia afim resolver, de commum accôrdo partido governo, situação politica. Plena ordem reina capital. Aguardo instrucções.— Capitão porto.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 8 horas p. m.— Urgente.— Ministro da Marinha— Rio.— Recebi vosso telegramma ordenando prestar auxilio governo legal no momento em que conferenciavam em minha casa governador, vice-governador, monsenhor Olympio Campos e Dr. Fausto Cardoso, que havia chegado do interior naquelle momento. Desta conferencia resultou autoridades legaes, governador e vice resignarem por escripto seus cargos, entregando resignação mãos Dr. Fausto Cardoso. Esta conferencia, a que eu assisti, foi feita com a maxima cordialidade, pedindo monsenhor Olympio Campos e seus amigos ao Dr. Fausto Cardoso que garantisse a vida e propriedade de seus correligionarios. Este comprometteu-se e com sua influencia sobre o povo conseguiu. Este jurou que nenhuma lesão se faria nos adversarios. Acabei entregar palacio Dr. Fausto Cardoso, que foi recebido em acclamações e que mandou, acto continuo, chamar presidente Relação assumir governo Estado. Movimento revolucionario preparou-se noite quarta-feira. Policia, reunida quartel, mandou commissão convidar Fausto Cardoso comparecer e dirigir movimento.

Este recusou-se, seguindo na mesma manhã interior, afim evitar movimento. Dada esta sua ausencia, chamei-o conforme vos communiquei. Plena paz capital e interior. Saudações.— Capitão porto, *Amynthas*.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 9 horas e 2 minutos,— Presidente Republica — Rio.— Tendo o presidente e vice-presidente Estado designado por escripto os seus cargos e entregue esta resignação ao Dr. Fausto Cardoso, este communicou o facto ao Dr. José Sotero, presidente da Relação, visto ter a assembléa esgotado o seu mandato. Presidente Relação recusou entrar no exercicio do governo. Em seguida Dr. Fausto Cardoso dirigiu-se ao Dr. Romero de Oliveira, vice-presidente da Relação, que tambem recusou. Então Dr. Fausto Cardoso communicou-me, como 3º successor constitucional, afim de assumir o governo, o que acceitei, entrando em exercicio immediatamente.

Reina completa paz nesta capital e em todo o interior. Saudações.—Desembargador Dr. *Loureiro Tavares.*

Telegramma — Aracajú, 9 p. m.— Presidente da Republica—Rio.—Cheguei Sergipe aconselhando paz. Tendo jornal official elogiado conducta, na noite recebi commissão batalhão policial, chamando-me quartel dar ordens. Recusei peremptoriamente, embarcando 5 horas da manhã interior, visitar tumulos meus paes, filha, declarando sahir evitar revolução. Antes povo interior pedia licença queimar troncos, algumas palmatorias, chicotes, existentes todas localidades. Minha resolução sahir interior para tomar vapor dia 12, quando recebi telegramma commandante chegando-me capital, garantir vidas adversarios. Chegando, fui casa deste, onde estavam presidente Estado, Senador Olympio Campos e amigos. Conferenciei cordialmente. Resignaram escripto, entregando-me titulo resignação, pedindo garantias de vidas. Mandei desarmar populares que cercavam casas e percorriam ruas. Fallei multidão, que jurou respeitar adversarios. Ficando todos garantidos jámais concorreria movimento revolucionario, sendo Presidente da Republica o mais justo dos cidadãos brazileiros. Recebida resignação, convidei successores legaes, assumindo governo Dr. Tavares, juiz Relação. Reina completa paz todo estado. Saudações.—*Fausto Cardoso.*

Telegramma — Aracajú, 11 de agosto, 9 horas e 50 minutos.—Presidente da Republica.—Rio—Communico a V. Ex. que hontem renunciei o cargo de presidente do Estado. Saudações.—*Guilherme Campos*.

Telegramma—Aracajú, 11 de agosto, 11 horas e 30 minutos.—Sr. Presidente da Republica—Rio — Renunciei hontem o cargo de vice-presidente do Estado, forçado pelas circumstancias. Saudações.—*Pelino Nobre.*

Telegramma urgente—Sr. general chefe do Estado-Maior do Exercito—Da Bahia, numero 174.109—113—13 de agosto, 3 horas 50 m. t.—Acabo do receber o seguinte telegramma de Aracajú, do commandante do 26º de infantaria: «Cheguei ás 10 horas, sem novidade. Immediatamente conferenciei com o presidente Guilherme Campos, vice-presidente Pelino Nobre, Senador Olympio Campos e presidente Relação, desembargador José Sotero, assistindo capitão porto e juiz seccional. Declararam-me formalmente aquellas autoridades não acceitarem governo, por julgarem insufficiente força federal enviada, e concordarem permanecer governo já organizado. Segundo conferenciei presidente desembargador Tavares, presença Dr. Fausto Cardoso, capitão porto e Dr. Capelão Nobre, a quem scientifiquei aquella resolução, recolhendo-me em seguida ao quartel com o batalhão. Saudações.—*Pedro Manoel J. Carneiro*, tenente-coronel. Saudações.»—General *Firmino.*

Telegramma—Aracajú, 13 de agosto, 12 h. p. m.—Exm. Presidente Republica—Rio.—Communico a V. Ex. que em 10 do corrente, na qualidade de presidente interino da Relação, assumi o governo deste Estado, por haverem resignado mandato de presidente e vice-presidente o desembargador Guilherme de Souza Campos e o bacharel Pelino Francisco de Carvalho Nobre. Saudações.—*Loureiro Tavares.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Rodolpho Paixão.

O Sr. Rodolpho Paixão pede para ser incluido na ordem do dia o projecto n. 119 A, relativo á percepção do montepio e meio soldo. Este projecto é uma medida consignada em emenda do nobre Deputado, Sr. Serzedello Corrêa, a um projecto que veiu, o anno passado, do Senado.

Não comprehende as difficuldades oppostas pelo Thesouro para percepção do montepio. Ha ainda viuvas de officiaes mortos na campanha de Canudos que não receberam um real desta retribuição que o Estado lhes garante. A situação destas infelizes mulheres é de miseria.

Espera, portanto, que o seu pedido justo e equitativo seja attendido pelo nobre Sr. Presidente, incluindo na ordem do dia o projecto a que se referiu para que cesse a si-

tuação de miseria em que se acham muitas viuvas de militares mortos em serviço da patria. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa tomará na consideração devida o pedido do nobre Deputado.

Tem a palavra o Sr. Justiniano Serpa.

O Sr. Justiniano Serpa deu um aparte ao Sr. Castro Pinto quando S. Ex. tratou da instrucção publica na sessão de 13 do corrente em defesa da Faculdade de Direito do Pará.

Devia occupar a tribuna para dar ao representante da Parahyba a necessaria resposta logo na sessão immediata, mas teve de esperar a publicação integral do seu discurso para fazel-o.

Só hoje póde obter a palavra.

Embora o incidente a que se refere não figure no discurso publicado, delle se recorda perfeitamente.

Agradece, antes de entrar no assumpto, em seu nome e no dos seus collegas de bancada, as manifestações de sympathia que o illustre representante da Parahyba demonstrou pela deputação do Pará, e fal-o tanto mais jubilosamente quanto deve acreditar que no espirito de S. Ex. nada existe daquella cordialidade que os argentinos manifestam pelo Brazil.

Recorda que o Sr. Castro Pinto, ao fundamentar o seu voto contrario ao projecto que concede uma 2ª época de exames de preparatorios, declarou-se inimigo do ensino livre pelos males que elle tem produzido no nosso paiz.

E para justificar a these de que cabe aos institutos equiparados, em grande parte, o descalabro do ensino, S. Ex. citou, de preferencia, as faculdades livres do Ceará e do Pará.

Poderia, antes de outras razões, para mostrar a injustiça com que procede S. Ex., lembrar que desde o tempo do Imperio se ouve o que agora dizem os defensores da causa do ensino; os males de hoje veem daquelle tempo. Entretanto, as faculdades livres são recentes.

Respondendo a um aparte do Sr. Affonso Costa, que diz terem se aggravado os males, observa que se quer furtar a uma questão: o parallelo entre o ensino official e o ensino livre, naturalmente estabelecido para provocar o estimulo entre um e outro.

Admittindo-se mesmo que ás faculdades livres se deve a degradação do ensino, note que a do Pará não póde ser accusada porque não formou ainda um só alumno.

Si o rio amarello da degredação do ensino já subiu ás margens, inundando-as, a Faculdade de Direito do Pará não contribuiu siquer com uma gotta de agua para esse transbordamento.

Assim, é uma injustiça invocar-se o seu nome á primeira vista, sem nenhum exame.

Convida o nobre Deputado a estudar a questão sob outro aspecto.

Citando trechos do seu discurso, explica que esse instituto de ensino foi dispensado do requisito da matricula de 60 alumnos, não sendo necessario, portanto, que a congregação e o governo condescendessem, por meio de approvações escandalosas, com os alumnos para manter esse numero.

Na Faculdade do Pará admittem-se gratuitamente alumnos pobres e é seu director um homem eminente, de notorio saber e longo tirocinio do magisterio.

Refere-se ao Dr. Augusto de Borborema, nome de que se orgulha a Bahia, o qual, como representante do Pará no Congresso Juridico Americano de 1900, deixou a mais gloriosa tradição.

Trata-se de um homem competente e integro, a quem estão entregues os alumnos da Faculdade do Pará, não se podendo, sem provas, accusal-o de transigir em questão assim vinculada a seus interesses da Republica até ao crime de approvações escandalosas.

A justiça do nobre Deputado foi muito longe.

Poder-se-ha dizer que não ao director mas aos lentes cabe a responsabilidade dos escandalos praticados na Faculdade do Pará.

Faz a justiça de suppôr que o nobre Deputado não se quizesse dirigir aos quatro representantes do Pará que são lentes daquella academia.

Quando duvida houvesse bastaria perguntar ao representante da Parahyba si se póde admittir a hypothese da improbidade ou da incompetencia, tratando-se de homens como o desembargador Augusto de Borborema, Ernesto Chaves, Santos Estanisláo, Barradas, Augusto Montenegro, Paes de Carvalho e outros de que se orgulham as lettras juridicas do Brazil.

Poder-se-ha, excluindo o director e a congregação da Faculdade, attribuir a responsabilidade dos escandalos dos exames ou das approvações ao integro governador do Estado?

Affirma tratar-se de um homem de brilhantissimo nome, de intelligencia e probidade incontestaveis, que ninguem póde suppôr se empenhe pela desmoralisação de uma Faculdade, ou que levasse o seu desamor á instrucção publica a ponto de favorecer exames e approvações escandalosas.

Declara que, si não ha no Estado do Pará uma instrucção publica modelo, para lá caminha.

A instrucção atravessa alli uma phase brilhantissima. Fez-se na Capital e no interior a installação de grupos escolares com excellentes resultados. São installados em predios elegantes e confortaveis e confiados a homens competentes, auxiliados da sua Escola Normal e das faculdades superiores da Republica. Os exames são rigorosos e o ensino secundario dado pelo Gymnasio Paes de Carvalho é fiscalizado com interesse pelo Governo do Estado, sendo que o secretario da Instrucção Publica não deixa de assistir aos exames na época em que se realizam.

O mesmo se dá na Escola Normal. O ensino profissional é dado pelo Instituto Lauro Sodré, estabelecimento sem igual no Brazil, segundo juizo de competentes.

O recolhimento e educação de meninas pobres faz-se no Instituto Benjamin Constant, installado em verdadeiro palacio.

O Sr. Root, ao visital-o, declarou que não conhecia melhor, para tal fim, nos Estados Unidos.

A Escola de pharmacia funcciona com a maxima regularidade e os seus alumnos pódem ser submettidos a exame em qualquer estabelecimento congenere.

Quanto á Faculdade de Direito assegura que ha verdadeiro empenho de honra em dar-lhe o mais honroso conceito entre as suas congeneres do Brazil. Faz-se questão da fiscalização do ensino e da justiça nos exames, e prova-o dizendo que nenhum jornal do Pará fez-lhe, até agora, a minima accusação.

Acha que o nobre Deputado foi levado por informações a que deu demaziado valor ou foi arrastado pela musa da propria palavra.

Todas as suas accusações tendem a desapparecer.

Respondendo a um aparte do Sr. Castro Pinto diz que S. Ex. não póde julgar do criterio dos alumnos e professores, porque nenhum alumno foi ainda diplomado. S. Ex. commetteu uma grave injustiça tratando da Faculdade do Pará.

Faz uma ultima ponderação.

O nobre Deputado pela Parahyba conhece os homens e cousas do Pará.

Si S. Ex. concorda em que o estado de degradação do ensino (como o expressou no seu discurso) não se póde attribuir nem á incompetencia ou improbidade do d... da Faculdade do Pará ou do seus pr... res, nem tão pouco á incompetencia... sencia de patriotismo do governad... tado, a sua accusação só teria uma ex... ção: dizer que todos obedecem alli a... mento politico.

Pergunta si o nobre Deputado conh... homens do Pará e si conhece algu... venção do chefe do partido em que... ensino publico. O seu talento f... mente apreciado alli, onde S. Ex. ... honrosas tradições.

Não conhece intervenção da poli... ensino. Portanto, si não ha desca... ensino do Pará deve dizer que o no... putado foi injusto.

A Faculdade do Pará póde con... trabalhar pela causa do ensino no... pois quantos fazem, como o orador, ... seu corpo docente, não contribuem ... miseria moral a que S. Ex. se re... esforçam-se, como patriotas e h... lettras, para levantar o nivel in... e uma das mais bellas regiões d... blica. (*Muito bem; muito bem; o ora... camente comprimentado.*)

O Sr. Castro Pinto. — P... lavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Te... vra o nobre Deputado.

O Sr. Castro Pinto (*pa... explicação pessoal*) explica o p... que teve quando fez a referencia ... vocou o discurso do illustre repr... lo Pará, manifestando-se em t... giosos aos homens publicos d... tado, notadamente aos senhores ... Lemos, Lauro Sodré e Augusto Mont...

Não teve nenhum proposito ... melindrar: fallou sem razão, em ... circulo de apartes, tratando de as... que, como a instrucção publica, não ... ser uma questão fechada.

Em caso dessa natureza é pre... qual evitar susceptibilidades, qu... quer em relação a questões de Es...

Tributa o maior respeito aos h... responsabilidades, quer do Ceará ... Pará, guardando, particularm... as mais gratas recordações, mas ... prende a conveniencias politicas ... tem de tratar de assumptos como ... que se occupou.

Comparecem mais os Srs. Aurelio ... Antonio Nogueira, Passos Mir... gerio de Miranda, Arlindo Nog... quim Cruz, Waldemiro Moreira, S... boya, João Cordeiro, Bezerril F... Gracho Cardoso, Juvenal Lamar... raldino Bandeira, João Vieira, Ju... Pedro Pernambuco, Domingos Go... Oliveira Valladão, Miguel Calm... Lago, Bulcão Vianna, Pedreira ... Pinto Dantas, Augusto de Freitas, O... Pereira, Leão Velloso, Bernardo H... ciano Neves, Mello Mattos, Barbosa ... gueiredo Rocha, Pedro de Car... Freire, Alcindo Guanabara, Fróes ... Fidelis Alves, Themistocles de ... Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, ... cisco Bernardino, Carlos Peixoto F... vid Campista, José Bonifacio, Lam... dofredo, Bueno de Paiva, Adalberto ... Carneiro de Rezende, Mello Franco, ... Maciel, Honorato Alves, Nogueira, ... nondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe ... Cardozo, Alvaro de Carvalho, Ro... randa, Rodrigues Alves Filho, ... crates, Serzedello Correia, B... Souza, Alencar Guimarães, Vi... ral, Menezes Doria, Eysen Guilherme ... ceslão Escobar, Homero Baptista, ... Hasslocher, Rivadavia Corrêa, P... ever, Simões Lopes, João Abbott e ... Mascarenhas. (70)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Dunsche Abranches, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Simeão Leal, José Peregrino, José Marcellino, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Neiva, Prisco Paraizo, Heredia de Sá, João Baptista, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Wencesláo Braz, João Quintino, Lindolpho Caetano, Eloy Chaves, Cincinato Braga, Valois de Castro, Vital Ramos Junior, Vespasiano de Albuquerque, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Agripino Azevedo, José Euzebio, Joaquim Pires, João Lopes, Eloy de Souza, Apollonio Zenaydes, Pessôa e Silva, Octavio Lessa, Fausto Cardozo, Joviniano de Carvalho, Leovegildo Filgueiras, Teste, José Monjardim, Irineu Machado, Americo Werneck, Henrique Borges, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Joaquim Augusto, José Lobo, Hermenegildo de Moraes e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares.

Ha numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares; vae-se votar.

A votação do requerimento do Sr. Adolpho Gordo no avulso está errada.

O avulso diz — votação do requerimento do Sr. Adolpho Gordo para que o projecto n. 58, de 1904, volte á Commissão — quando o requerimento do Sr. Adolpho Gordo é para que fique adiada a votação do projecto n. 58, de 1904, de que então se tratara por 60 dias.

Vae-se votar este requerimento.

O Sr. João Luiz Alves — (*para encaminhar a votação*) Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar a votação do requerimento ligeiramente.

Não tem razão o illustre collega por São Paulo pedindo o addiamento da discussão do projecto de tarifas até que se pronuncie a Commissão sobre o projecto da creação da Caixa de Conversão, porque a Camara terá necessariamente de votar esse projecto em 2ª discussão, sem poder mais alterar os seus termos por estar encerrado o debate.

Quer dizer, votando ou não, desde hoje, a Camara terá sempre de votar o projecto tal como está concebido com suas emendas.

Eu comprehenderia um addiamento da discussão si ella se pudesse travar ampla e emittir emendas; no momento actual, porém, parece que o addiamento não traz resultados praticos de especie alguma; nem siquer impede que a sua votação se faça pela discussão da Caixa de Conversão.

O Sr. Adolpho Gordo (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o regimento me impede de reproduzir neste momento tudo quanto disse quando justifiquei o requerimento que tive a honra de submetter á consideração da Casa.

V. Ex., porém, me permittirá uma unica observação.

O nobre Deputado por Minas Geraes, que acaba de deixar a tribuna, quando respondeu, ha dias, ás ligeiras considerações que fiz em relação ao parecer sobre o projecto de tarifas, disse que a 3ª discussão deste projecto só se effectuará depois do Congresso se pronunciar sobre o projecto que crea a Caixa de Conversão.

O Sr. João Luiz Alves — Eu não disse isso.

O Sr. Adolpho Gordo — Foi o que ouvi. Ora, si só nessa occasião é que será submettido á 3ª discussão este projecto, me parece intuitiva a conveniencia do addiamento da votação das emendas offerecidas ao projecto, emendas essas que são em grande numero, e sobre as quaes os nobres deputados, que não tiveram a honra de fazer parte desta Camara na ultima legislatura e que não assistiram ao debate que sobre ellas foi travado no anno passado, não teem opinião formada.

O parecer sobre essas emendas só foi distribuido ha poucos dias e a Camara tem estado seriamente preoccupada com o gravissimo assumpto que faz objecto do projecto relativo á Caixa de Conversão.

Aguardemos, pois, que o Congresso delibere sobre esse projecto, e depois, calmamente, façamos o estudo demorado que aquellas emendas, pela sua excepcional importancia, reclamam.

Repito: si a 3ª discussão do projecto só terá logar depois de se pronunciar o Congresso sobre o projecto relativo á Caixa de Conversão, que necessidade ha de serem votadas immediatamente as emendas áquelle projecto?

O Sr. Presidente — Vae-se votar o requerimento do Sr. Adolpho Gordo; os Srs. que approvam queiram se levantar. (*Pausa*).

Foi rejeitado.

O Sr. Barbosa Lima pede a rectificação da votação.

O Sr. Presidente — Votaram a favor do requerimento 26 Srs. Deputados e contra 98; total 124.

Foi rejeitado o requerimento.

O Sr. João Luiz Alves — (*pela ordem*) Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa o parecer n. 62, de 1906, da Commissão de Instrucção e Justiça, opinando sobre os successos politicos de Sergipe, e tratando-se de materia, por sua natureza importante, peço á V. Ex. que consulte a Casa si concede urgencia afim de que elle seja immediatamente discutido e votado.

Mandarei por escripto o meu requerimento.

O Sr. Presidente — Ha sobre a mesa o seguinte requerimento de urgencia:

«Requeiro urgencia para ser discutido e votado o parecer sobre os successos de Sergipe.»

Na hora do expediente da sessão de hoje foi lido o parecer da Commissão de Constituição e Justiça sobre a mensagem enviada pelo Sr. Presidente da Republica a proposito dos successos de Sergipe.

O Sr. Deputado João Luiz Alves requer urgencia para a immediata discussão do parecer.

Os senhores que concedem a urgencia requerida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Vou ler a conclusão do parecer:

«A Camara dos Deputados ao Congresso Nacional, reconhecendo que a renuncia dos senhores Guilherme Campos e Pelino Nobre dos cargos de presidente e vice-presidente do Estado de Sergipe, em 10 do corrente, lhes foi extorquida, equivalendo a uma verdadeira deposição, confia que o Poder Executivo, a quem se communicará este seu voto, no exercicio da attribuição constante do art. 6º, § 2º, da Constituição, preste áquelles autoridades todo o auxilio que for necessario para que, reintegrados nos seus cargos e garantidos efficazmente no respectivo exercicio, possam manter a ordem e tranquillidade do Estado.»

O voto em separado do Sr. Luiz Domingues é o seguinte:

«Pela competencia do Poder Executivo para averiguar os factos occorridos em Sergipe e particularmente as circumstancias em que se deram as renuncias do governador e seus successores legaes, afim de manter no governo, como lhe cumpre, aquelle a quem este couber pela legislação do Estado, reclamando a intervenção do Congresso, si o estado de sitio se fizer necessario a este fim.»

Está em discussão o parecer n. 62, de 1906.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Têm a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, hesitei por alguns minutos, como a Camara terá visto, em pedir a palavra sobre este curioso caso de reincidencia na agitação politica iniciada no Brazil pelo caso de Matto Grosso; hesitei em pedir a palavra, como disse, porque por alguns momentos calculei, conjecturei, que o honrado Deputado pelo Estado do Maranhão, digno membro da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, signatario do voto em separado, tomaria naturalmente a palavra para, com maior espaço, motivar a sua opinião divergente.

Esperava eu por este discurso, afim de ver de um modo mais preciso, mais concreto, si possivel mais claro, estabelecido com a eloquencia que lhe é peculiar, pelo honrado signatario do voto em separado, o aspecto pelo qual se lhe depara differente o caso Sergipe, de um modo diverso do que aquelle por que encararam os honrados membros da mesma Commissão, que com o seu digno relator assignaram o voto vencedor.

Vejo, com prazer, Sr. Presidente, que, além deste voto em separado, desta ligeira motivação de uma divergencia que eu quizera ver deduzida de um modo mais categorico, si possivel mais claro, ha tambem restricções que acompanham as assignaturas de dois membros da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, os Srs. Justiniano Serpa e Germano Hasslocher.

Estou certo de que me edificaria ouvindo as palavras dos dous illustres collegas, da mesma fórma que me instruiria escutando a palavra, que ia correndo o risco, e talvez correrei o risco de não ouvir, do honrado signatario do voto em separado.

Por motivos que não analyso e nos quaes não me cabe entrar, os honrados membros da Commissão que divergiram do voto em separado não quizeram motivar da tribuna as suas divergencias, e julguei-me no dever de discretear sobre este segundo caso, talvez episodico, do que parecia a principio ser apenas um caso esporadico, a chamada victoria do exercito libertador do Estado autonomo federado de Matto Grosso. (*Pausa.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Soberano...

O Sr. Barbosa Lima — Recordo-me, Sr. Presidente, de que nessa occasião, quando a Camara foi convidada a se pronunciar sobre esse tragico episodio, em que pereceu na defesa da autoridade legal o infortunado chefe da situação politica em Matto Grosso, o Sr. coronel Paes de Barros, o Congresso Nacional, por um voto que assumia feições bem diversas quando considerado nesta Casa ou no outro ramo da representação nacional devolveu á competencia do Poder Judiciario o conhecimento desse doloroso episodio politico da nossa vida contemporanea.

Não occulto a impressão, de que dei noticia a alguns honrados collegas com quem confabulei, sobre a especie, que o caso novo de Sergipe determinou no meu espirito. Afigura-se-me que, no ponto de vista politico e na excelsa accepção do vocabulo, esse mais recente acontecimento apresenta symptomas mais graves do que apresentou o caso de Matto Grosso.

Não me esqueci ainda da dolorosa repercussão que teve no espirito generoso e pacifico de todos os nossos concidadãos e da unanimidade do Congresso Nacional, o horroro-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

so desfecho, que foi esse quinto acto da tragedia de Coxipó.

Mas essa face sangrenta daquella tristissima jornada não me parece que possa valer por uma contradicta á asserção que venho formulando. O caso de Sergipe, parece-me, tem uma significação politica, pelos symptomas de que se revestiu, pelos antecedentes que o geraram, pela situação que creou, pela insinuação de força e de tristissima comedia (*apoiados*), que trouxe ao desdobramento da [illegible] constitucional na Republica presidencial effeitos [illegible] deploraveis do que o doloroso episodio de Matto Grosso.

VOZES — Perfeitamente.

O SR. BARBOSA LIMA — Neste, a opinião profundamente conturbada em um dos mais vastos Estados da Federação Brazileira, depois de haver terçado todas as armas pacificas que a actividade partidaria proporciona a quantos nella militam, entenderam—não nos cabe, menos me cabe dizel-o, bem ou mal, são essas interpretações politicas que só o historiador, a posteridade vem devidamente classificar de vez—entenderam tomar armas contra a situação legalmente constituida.

Houve um profundo, um largo movimento de opinião; houve luta de parte a parte; o chefe de um e outro agrupamento partidario sentiram-se apoiados em grande numero de nossos cidadãos, mais ou menos interessados naquellas rudes pelejas nessa longinqua porção do territorio brazileiro.

Não occulto tão pouco essa outra impressão, acaso injusta—mas porque não dizel-a? que me está, ha muito ouço, na consciencia, a suggerir-lhe, a lhe querer fazer crer que nos outros, os representantes no Congresso Federal, na actual legislatura, phase da verificação de poderes, na poderosa organização politica, conhecida na historia comtemporanea do Brazil sob a denominação de—colligação, não deixamos de deitar mais alguma parcella de vigor á sanha com que se atiravam contra os poderes constituidos aquelles que della divergiam.

Foi a repercussão da verificação de poderes em Matto Grosso tragica, e em Sergipe comica.

Mas afigura-se-me que o Sr. Presidente da Republica declinou de uma sua attribuição privativa, deslisou por um exaggerado escrupulo da larga estrada do presidencialismo, illuminada pelo exemplo formidavel e immortal de Floriano Peixoto, vindo ao Congresso Nacional pedir-lhe que lhe diga o que deve fazer em um caso, como é esse da manutenção da ordem em um dos departamentos da Federação Brazileira.

E afigura-se-me que a conclusão do parecer tem alguma cousa de moção parlamentar.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—E' toda parlamentar.

O SR. BARBOSA LIMA—E' como se dissesse: a Camara, tomando conhecimento dos factos excepcionaes que occorreram em Sergipe, confia no Presidente da Republica e passa á ordem do dia, discutindo a Caixa de Conversão.

UM SR. DEPUTADO—Não está no parecer, mas é isso mesmo.

O SR. BARBOSA LIMA — Tenho certeza de que o não são tampouco os signatarios do voto da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, e que nem esse foi o seu intuito; mas, como quer que da leitura desse parecer, da redacção da sua conclusão, se possa deprehender que o nosso voto significa uma transacção, uma condescendencia tacita, uma acquiescencia implicita, com um regimen politico de cuja existencia não estou convencido, julguei do meu dever, Sr. Presidente, accentuar o meu voto.

O chefe do Estado não tem, em casos analogos, de recorrer ao chapéo de sol do Congresso Nacional; tem de agir intervindo para a manutenção da autoridade constituida.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—Mas o Presidente da Republica agiu.

O SR. BARBOSA LIMA—Que nos vem pedir mais?

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—Traz o facto ao conhecimento do Congresso.

O SR. BARBOSA LIMA — Para que?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES —Para aguardar providencias.

O SR. BARBOZA LIMA — Diz a mensagem quaes podem ser?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Nenhumas, como digo no parecer.

O SR. BARBOSA LIMA — Então archive-se, foi a decisão do Senado (*apartes*) ou appellemos para aquella therapeutica menos perigosa do appello á justiça federal.

E a proposito, Sr. Presidente, poderia V. Ex. me dar noticias si já está sendo formada a culpa dos responsaveis pela tragedia de Coxipó?

O SR. CARLOS GARCIA — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Poderia me informar si a opinião publica, legitimamente conturbada no nosso paiz, tem, já póde ter elementos que a tranquillizem na rectidão de sua consciencia, no sentido de que a justiça federal, por seu orgão competente em Matto Grosso, tenha já iniciado, e já não é sem tempo, processo-crime contra os responsaveis pela tragedia de Matto Grosso?

O SR. PEDRO MOACYR dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não sou orgão da justiça publica nem poder judiciario.

O SR. CARLOS PEIXOTO — A cada um a responsabilidade do que lhe toca. A Camara cumpriu com o seu dever, não sei si os outros cumprirão.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu não interpellei o meu honrado collega. Apenas procurei debruçar-me sobre esse scenario que nos desvendou o voto vencedor do honrado Deputado por Minas, no caso de Matto Grosso, e ver até onde elle coincidia com a necessaria realidade de providencias tomadas, capazes de castigar os responsaveis pela tragedia de Coxipó, ou si viria a ser o que no espirito do honrado Deputado não podia ser mais uma manifestação de elasticidade do regimen presidencial, para gaudio de quantos revisionistas que categoricamente affirmam que nesta machina, que é a Constituição de 24 de fevereiro, não ha valvulas capazes de evitar explosões, como a que se deu no caso de Matto Grosso.

O SR. PEDRO MOACYR — Com uma reincidencia recente.

O SR. BARBOSA LIMA—Eu não quizera que se tirasse contra o Estatuto de 24 de fevereiro esta conclusão.

Eu imaginava que nesse arsenal armas mais efficazes se podiam encontrar para a dolorosa hypothese de Matto Grosso; não n'o quizeram assim os eminentes Deputados, membros da Commissão de Constituição e Justiça, cujo voto a Camara, sagrou por uma formidavel maioria, no mesmo passo em que assentava este ramo do Congresso Nacional que ao Poder Judiciario, armada da tradiccional vara da magistratura *desarmada*, podia, entretanto, abrir o processo regular, de que nos deu noticia, que aqui nos desenvolveu, em um discurso que a Camara terá no momento actual presente ao seu espirito, o ardoroso vexillario da revisão, o talentoso Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Pedro Moacyr.

Nem esse, tumultuario, nem nenhum outro, é uma solução parlamentar que vale por um *bluff*, é uma sonegação das providencias constitucionaes, é uma quitação que se dá aos vencedores de Coxipó, é uma affi[rmação] categorica e deploravel da doutrina dos factos consumados,—affirmação de q[ue] deve, neste momento, se estar lembran[do] com muito desanimo, o nosso ardoroso [col]lega, de quem se diz que foi o Deus *ex-ma[china]* no caso recente de Sergipe.

Ah! Si os factos se tivessem passado e[m] Aracajú, sublimados com a nota rubra d[o] epilogo tragico de Coxipó, e para a cadeira ainda tinta do sangue do seu antecessor subisse um dos vice-governadores [legal]mente eleitos, a legitimidade de [illegible] são o teria [illegible] para [illegible] ca[illegible]thedra presidencial de Sergipe, e estariam agora dizendo: o Poder Judiciario inau[gu]rará o summario crime contra aquelles q[ue] depuzeram as autoridades legalmente [con]stituidas em Sergipe! (*Muito bem.*)

A Camara, Sr. Presidente, faz doutri[na] politica, assenta precedentes, que procu[ra] coser, segundo uma certa linha de coher[en]cia, que valham por interpretações aut[hen]ticas da Constituição, no desdobramento i[n]dispensavel que a sua exegese está, todo[s os] dias, a nos impor, como o faz na vid[a de] todos os povos que teem Constituição [ana]loga a do Brazil.

Mas, si o não faz!...

Eu não duvido do talento, do alto des[tino] politico, da nobre altivez, dos [illegible] sentimentos de humanidade que anim[am os] pronunciamentos parlamentares do [meu] eminente collega, Deputado por Minas Ge[raes], relator do parecer; não duvido que S. Ex. me mostre com a maior facilidade [com]o desses diversos casos, os dous actuaes e [como] se diz na linguagem da algebrica, os *N* [pro]ciaes se podem coser em um posponto vis[ivel] de intangivel coherencia parlamentar v[a]lendo por uma doutrinação que affirm[a a] eterna rigidez, a capacidade innegavel [do] Estatuto de 24 de fevereiro, e de ampla [sa]tisfação a todos quantos acreditam que [não] chegou ainda a hora da victoria do [illegible]nismo.

Vê, V. Ex., Sr. Presidente, que a min[ha] divergencia accentua-se portanto de do[us] pontos de vista; primeiro, do pronun[cia]mento da Camara, e eu não sei si p[osso] desde já conjecturar que essa div[ergencia] houvesse de se pronunciar ainda [illegible] um terceiro ponto de vista, pois que n[ão sei] qual possa ser o voto do Senado brazil[eiro].

E' bem possivel que aquelle ramo do C[on]gresso Nacional, como no caso de Mat[to] Grosso, apresente solução bem diversa [da]quella que a Commissão de Constitui[ção e] Justiça aconselha á Camara dos Deputad[os].

Mas, deixando de lado essa conject[ura], volto a explicação que estava dando: [pri]meiro, divirjo do ponto de vista da a[illegible] em que, parece, nos podemos collo[car] outros, membros deste ramo do poder le[gis]lativo; em segundo, como dei claramente [a] ver no começo da minha oração, devir[jo da] attitude adoptada pelo Sr. Presidente [da] Republica.

Em relação a nós outros, quizera que vo[tas]semos alguma cousa que por fórma algu[ma] pudesse ter a physionomia suspeita de [uma] manifestação de predilecções que apont[em] pelo parlamentarismo, ou de tal ou q[ual] desgosto para com o presidencialismo [na] severa rigidez que o caracterisa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Peço a palav[ra].

O SR. BARBOSA LIMA — Tão pouco me [sa]tisfaz a conducta do chefe do Poder [Ex]ecutivo, da entidade que encarna a exp[res]são—Governo—do art. 6º.

Eu o quizera ver, sem um minuto de [hesi]tação, mantendo energicamente a or[dem] constitucional e legal no Estado de Serg[ipe] e vindo aqui pedir a unica cousa que [po]demos dar o—*estado de sitio*, si, porvent[ura] (e bem melhor, por que não dizer, fôra [que] assim fosse) algum movimento energic[o]

...iões agitasse, em corrente respeitavel, a ...lação e ... e ... do Estado ... de Sergipe, dando a crer que alli ...tas grandes ... da população que se ... cada uma pelo seu respectivo ideal po...

...sse caso, perturbada materialmente a ...publica, verificada a impotencia dos ... ordinarios da legislação commum, ... das garantias constitucionaes, ... do governador, só poderia ser ...ada por nós outros, uma vez que aqui ... reunidos, funccionando na sessão ... da legislatura a que pertencemos. ... não é, si assim não se faz neces... ao Chefe do Estado cabe...

O Sr. João Luiz Alves—E' o que a Commissão demonstrou em seu parecer.

O Sr. Barbosa Lima—...mantor a ordem, ...ar o Chefe do Estado, o Chefe do ... que cahiu em deliquio, que tombou ...eira a um simples aceno da força que ...ara e que, ainda quando apoiado pela ...nça de um batalhão federal, se encontra ... deploravel estado, deante de cousas tris... ...nas. Verificou-se que uma phase dos ... costumes politicos se encontra tão ...manada com a opinião activa do seu ...lo que precisa ser encanada, como se ... ser devidamente, officialmente repos... ...marrado e collocado na cadeira que offi... ...ente elle occupa. Mas, ainda que ..., porventura, seja, si não é o estado ...io que o Executivo nos pede, já devia ... reposto o Chefe do Estado.

...ão está reposto o Executivo pela falta ...ado de sitio, este é que se devia ...francamente, e, neste caso, devemos ... Em caso algum eu quizera que nós o ...mos; de maneira nenhuma.

...mara, tendo conhecimento dos factos ... passaram em Sergipe, confia que o ...e, perdão, confia que o Ministerio, ... que a situação inaugurada ... presidente do conselho, que o ... da Republica saberá manter a ..., e passará a ordem do dia.

... Sr. Presidente, as bri... considerações com que o honrado re... naturalmente evidenciará que nós es... na plenitude das excellencias do re... presidencial, sem a minima possibili... ... deslise para as praticas par...mentares, que caracterizam estes factos ..., conhecidos na historia contempo... sob a denominação de moções de ...nça, derrubadas de ministerio e super...lencia do parlamentarismo.

...-me. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

...mparecem ainda os Srs. Luiz Domingues, ...ra de Lyra Bulhões Marcial, Mayrink, ... Franco Junior, Antero Botelho, Chris... Brazil e Antunes Maciel.

O Sr. Presidente — Continúa a ...ssão do parecer.

...m a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves— Serei ..., Sr. Presidente, porque a propria ur...a por mim requerida exige essa brevi...

...ei breve, mesmo porque os pontos de ...cto entre a opinião da Commissão e a ...minente parlamentar Sr. Barbosa Lima ...m muito maior numero e de ordem ...substancial no debate do que os pontos ...vergencia.

...nobre Deputado começou, Sr. Presi..., salientando a profunda diversidade ...nto de vista politico, tomando a acce...pa sua mais elevada significação entre ... de Matto Grosso e o caso de Sergipe. ... — S. Ex. o disse e já o dissera eu —, ...um epilogo tragico; o outro — S. Ex. — é um caso verdadeiramente comico. ... producto de uma revolução popular, depois da luta pacifica nas urnas, de dous partidos que se degladiavam naquelle Estado; o outro é o producto da sublevação de uma parte da força policial do Estado, sem ideal politico de especie alguma e sem repercussão nas massas populares, que não se moveram.

O Sr. Barbosa Lima — Mas ambos criminosos.

O Sr. João Luiz Alves — Ambos criminosos.

Um resolveu-se infelizmente pela morte do presidente eleito, succedendo-lhe no governo o vice-presidente, successor constitucional, autoridade legitima para assumir o governo em falta do presidente eleito; o outro resolveu-se pela successão no governo de um cidadão que, na minha opinião individual, não podia assumir o governo.

E assume esse cidadão o governo, no mesmo momento em que o presidente e o vice-presidente legitimos declaravam que as suas renuncias foram extorquidas e que elles estão promptos a reassumir os seus cargos.

Em um caso, a autoridade do presidente desappareceu pela morte, succedendo-lhe o vice-presidente, chamado pela Constituição ao governo; no outro a autoridade legitima ahi está pedindo ao poder federal que a ampare na reintegração do exercicio de suas funcções.

Ha no caso de Sergipe, disse o nobre Deputado, um crime.

Sim, ha o crime de sublevação da força publica contra o presidente do Estado, e esse crime deveria ser punido pelos meios normaes da justiça ordinaria.

O que cumpria, porém, á Camara fazer deante da mensagem que nos enviou o Sr. Presidente da Republica?

Concorda commigo, concorda com a Commissão de Legislação e Justiça o nobre Deputado, eminente constitucionalista, o Sr. Barbosa Lima, quando affirma que nenhuma providencia, a não ser o estado de sitio, poderia a Camara decretar, no sentido da reintegração ou reposição do presidente e vice-presidente de Sergipe, por isso que essa reintegração ou reposição é acto de attribuição do Poder Executivo no cumprimento do dever que lhe impõe o art. 6°, § 3°, da Constituição da Republica.

Foi por isto, Sr. Presidente, que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, no seu parecer disse:

« O cumprimento pelo Poder Executivo do dever imposto pelo art. 6°, § 3°, da Constituição não depende de acto do Congresso Nacional, sendo certo que, sem elle e com razão, iniciou o Governo Federal a prestação de auxilio ao presidente de Sergipe. A continuação desses auxilios igualmente não precisa ser autorizada pelo Poder Legislativo, pois que o presidente deposto só pede, para reassumir o seu cargo, que a União lhe assegure a força indispensavel para que, no exercicio delle, possa manter a sua autoridade, a ordem e a tranquillidade publicas.

Deixa, por isso, de propor, a Commissão um projecto de lei autorizando a reposição dos Srs. Guilherme Campos e Pelino Nobre nos seus cargos, porque a competencia para a pratica de tal acto pelo Poder Executivo está exarado no art. 6°, § 3° da Constituição. »

Em seguida, declara a Commissão que não propõe o estado de sitio, unica medida que ella poderia votar como projecto de lei, porque «no momento não se lhe afigura necessaria essa medida ».

Não se lhe afigura necessaria, e accrescento agora, nem foi suggerida como no caso de Matto Grosso, nem pedida pelo Poder Executivo.

O Sr. Elyseu Guilherme — Seria medida perigosa nas mãos do actual governador deposto.

O Sr. João Luiz Alves — Estamos de accôrdo eu e o nobre Deputado em que á Camara falta competencia para decretar uma autorização ao Poder Executivo, para usar de uma attribuição que a Constituição lhe confere.

Que cumpria fazer? A mensagem do Sr. Presidente da Republica, diz: Aguardo as providencias que forem julgadas necessarias para manter o regular funccionamento do regimen republicano.

Mandar archivár a mensagem, sem que a Camara manifestasse de maneira inequivoca o seu modo de pensar a respeito do assumpto, poderia servir de pretexto para que nenhuma acção alli houvesse ...

O Sr. Francisco Bernardino — Então o Presidente da Republica precisa de pretextos?

O Sr. João Luiz Alves — V. Ex. não interprete mal as minhas palavras. Poderia servir de pretexto para que nenhuma acção alli houvesse, tanto mais quando essa acção está suspensa, desde que o Sr. Loureiro Tavares communicou que assumira o exercicio do cargo de presidente.

Assim a Commissão propoz que a Camara, por uma conclusão inequivoca do parecer, manifestasse sua opinião de que reconhece ter havido deposição no caso de Sergipe.

E' como uma prova da reciproca deferencia que deve existir entre os poderes; propõe, como no caso de Matto Grosso, uma conclusão semelhante á que a Camara approvou, sem que se levantasse então a eiva de parlamentarismo, isto é, que se communique a sua resolução ao Poder Executivo.

O Sr. Pedro Moacyr — No caso de Matto Grosso a Camara indicou um meio concreto, que era a competencia da justiça federal.

O Sr. João Luiz Alves — Aqui indicamos tambem um meio concreto: a competencia do Poder Executivo.

O Sr. Pedro Moacyr—A Commissão refere-se a isto no historico que faz da questão.

O Sr. João Luiz Alves—Na conclusão.

O Sr. Pedro Moacyr—Na conclusão diz que confia que o Poder Executivo agirá.

O Sr. João Luiz Alves—Agirá no exercicio da attribuição que lhe compete.

A Commissão não podia mandar ou prescrever que o Presidente da Republica execute um determinado acto senão por um projecto de lei. Ora, como acabo de demonstrar, não cabe no caso um projecto de lei. Que faz a Commissão? Propõe que se manifeste ao Presidente da Republica que a opinião da Camara é que ha um caso de deposição e que não vota providencia alguma porque elle está autorizado pelo art. 6°, § 3°, da Constituição a repor o presidente do Estado, confiando que assim se fará.

Onde está nisso o parlamentarismo? Póde ser que sejam muito erradas as minhas noções do que seja parlamentarismo e acredito que, por me ter bacharelado na aurora de 15 de novembro, esqueci a parte do direito constitucional relativa aos regimens parlamentares.

E', portanto, ousadia de minha parte dizer que só ha regimen parlamentar quando os gabinetes são formados pela maioria parlamentar...

O Sr. Galeão Carvalhal—E quando as Camaras pódem ser dissolvidas.

O Sr. João Luiz Alves—Sim. E' isso. O projecto de lei, como acabei de dizer, não cabia na especie.

Eu poderia recordar á Camara a quantidade de actos que, com o nome de moção, teem aqui sido votados; lembrarei simplesmente a que foi votada em apoio ao mare...

chal Floriano Peixoto. (*Apoiados; apartes. Soam os tympanos.*)

Pondo de parte, Sr. Presidente, o ponto de dissidio que existe entre a Commissão de Constituição e Justiça e o Sr. Barbosa Lima e accentúo que esse ponto unico de dissidio é na conclusão, por lhe parecer que ha uma reminiscencia do regimen parlamentar, desde que S. Ex. pensa, como a Commissão, que ao Executivo incumbe agir sem autorização do Congresso, peço licença para responder ao aparte do illustre Deputado pelo Estado do Rio o Sr. Fróes da Cruz.

Disse S. Ex.: e si Assembléa daquelle Estado acceitar a renuncia?

Eu poderia dizer que isto é uma hypothese que S. Ex. formula e que não chegou ao conhecimento da Camara e que não podemos tomar agora em consideração.

O Sr. Fróes da Cruz — Perdão; chegou ainda hontem.

O Sr. João Luiz Alves—Mas não fujo á difficuldade.

Si considero deposto o presidente do Estado e si a convocação daquella assembléa foi feita por uma autoridade illegitima, ella não póde deliberar.

Um Sr. Deputado — V. Ex. acha illegitima?

O Sr. João Luiz Alves—Si o Sr. Loureiro Tavares não é presidente legitimo, a convocação por elle feita é illegal e tal assembléa não póde deliberar. (*Apoiados. Trocam-se muitos apartes. Soam os tympanos.*)

Sr. Presidente, peço aos meus nobres collegas que se dignem de prestar-me um pouco de attenção, não tanto pelo merito de minhas palavras (*não apoiados*), mas pela gravidade que o assumpto comporta e pela necessidade que tenho de ser breve.

Sr. Presidente, o parecer deixa entrever ainda duas questões relativas á nullidade do exercicio desse presidente, o Sr. Loureiro Tavares: sobre a extincção do mandato legislativo da assembléa e sobre a successão do Sr. Loureiro Tavares como presidente interino da Relação.

Penso que a assembléa só perderá o seu mandato depois da reunião da nova assembléa e da primeira sessão para o reconhecimento dos poderes, sob pena de se chegar á conclusão da inexistencia, durante certo periodo, de um dos poderes publicos. (*Apoiados.*)

Assim, pois, a successão, para que fosse legal, mesmo quando a renuncia fosse valida, devia ser do presidente da assembléa. Quando assim não fosse, não é qualquer desembargador que, sob o fundamento de não ter acceitado o cargo o presidente da Relação, póde assumir o governo. A Constituição dá esta funcção taxativamente a quem exerce de modo definitivo o cargo de presidente da Relação. Tambem assim é como na Constituição Federal, que estabelece que substituirão o presidente da Republica: 1º, o vice-presidente; 2º, o vice-presidente do Senado; 3º, o presidente da Camara; 4º, o presidente do Supremo Tribunal Federal; o que quer dizer que do vice-presidente do Senado a successão não passar ao seu substituto naquella Casa, mas ao presidente da Camara; deste ao presidente do Supremo Tribunal e não aos seus substitutos nesta Camara.

Tambem, em Sergipe, prescrevendo a Constituição a ordem da substituição, o desembargador Loureiro não podia assumir o governo sob o pretexto de que o presidente da Relação não quizera assumil-o.

Devo agora, Sr. Presidente, para resalvar a minha responsabilidade na interpretação do art. 6º, § 3º da Constituição, dizer que entendo que é funcção da competencia do Poder Executivo intervir nos Estados por solicitação dos respectivos poderes locaes, para manter a ordem e a tranquillidade publicas, sem necessidade de autorização do Poder Legislativo para praticar tal acto.

Penso, porém, e devo accentuar esta minha opinião, que, dada a intervenção em um determinado Estado, como acto de competencia do Poder Executivo, pode o Congresso Nacional, si se achar reunido, entender que essa intervenção é inconveniente, e decretar a sua cessação.

Este é o meu modo de pensar.

O Sr. Francisco Bernardino — Está approvando o procedimento do Presidente da Republica.

O Sr. João Luiz Alves — Eu não reprovei em primeiro logar; portanto, não estou tambem approvando agora, porque o que estou dizendo é que, si a intervenção se dá e o Congresso julga necessario fazel-a cessar, pode votar uma lei nesse sentido, submettendo-a á sancção; mas, emquanto o Congresso não se manifesta, a intervenção está autorizada ao Poder Executivo, este exerce funcções e cumpre o dever que está prescripto no art. 6, § 3º, da Constituição.

Sr. Presidente, confio em que, deante da manifestação desta Camara, o representante supremo do Poder Executivo Federal continuará a exercer a sua acção naquelle Estado, no sentido da reposição das autoridades violentamente depostas, de maneira que assim se dê fim ao processo das deposições e fiquem convencidos os autores de taes movimentos de que o Executivo está armado pela Constituição das faculdades necessarias para manter a ordem e as autoridades legitimas, e que o Congresso Nacional, manifestando, como o faz neste caso politico, a sua opinião, não approva, não sanccciona, não subscreve semelhante processo de mudança de poder. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Bernardino (*)—Sr. Presidente, não esperava de modo nenhum que fosse submettido presentemente ao conhecimento da Camara a solução do caso de Sergipe, e ainda menos conhecia o sentido do parecer da illustrada Commissão. Acompanhando, porém, o debate, tomei a liberdade de dar alguns apartes e é esta a razão que determinou que eu viesse tambem enunciar o meu juizo a respeito.

Sr. Presidente, noto que ha alguma difficuldade actualmente em se enunciar na Camara, de longe siquer, alguma proposição no sentido de sustentar e defender os actos do Poder Executivo.

Ha como que uma coação, parece que não é do bom gosto ir ao encontro do procedimento e dos actos do Poder Executivo.

Mas, Sr. Presidente, entendo que é dever do representante da Nação enunciar o seu juizo com toda a franqueza, exaltando o procedimento digno e correcto do cidadão que se acha á frente dos destinos nacionaes o que, nem um só dia, nem uma só hora, fraquejou no cumprimento de seus deveres.

Ou estivesse em duvida a segurança da sua pessoa, a firmeza da sua propria autoridade ou estivesse em perigo essa autoridade estadual, nas longinquas paragens de Matto Grosso, ou em um outro Estado mais proximo, vimos que S. Ex., sem hesitação, obedecendo a sua indole de conservador, cumprindo fielmente as prescripções da Constituição agiu prompta e efficazmente no sentido de manter a ordem constituida.

A sua decisão no caso de Matto Grosso nunca será assás louvada; elle veiu communicar os factos ao Congresso, dizer que o que elle faria, na ausencia do Poder Legislativo, seria a decretação do estado de sitio e a nomeação de um interventor.

Mas como agiu o Congresso?

Por um voto solemne, numeroso, [...] quer a intervenção, quer a decret[...] estado de sitio.

Eis que após o caso de Matto Gro[sso], [o]utro caso, triste e lamentavel pre[...] anarchia que lavra nos espiritos.

O Presidente apressou-se em traz[er o] caso ao conhecimento do Congre[sso para] que elle, em sua sabedoria, del[iberasse] como entendesse.

Sr. Presidente, quando a Constit[uição se] refere, no art. 6º, á intervenção, n[ão a at]tribue exclusivamente ao Poder Ex[ecutivo], mas, refere-se ao Governo Federal.

E a simples prudencia politica ac[onselha] que num caso em que está inter[essada a] existencia de todos os poderes [...] tanto do Poder Executivo como do Legislativo, em um caso em que est[á inter]essada a ordem constitucional a fi[m da] Constituição, a simples prudencia a[conselha] que em um caso destes, o Poder Ex[ecutivo] se dirija ao Congresso Nacional para [...] a palavra, para lhe solicitar provid[encias] aguardar as que o Congresso, em su[a sabe]doria, tenha assentado suggerir.

O Sr. Germano Hasslocher — [...] aparte.

O Sr. Francisco Bernardino — [...] mostrei que a Constituição refer[e-se ao] Governo Federal, e o Governo Fede[ral é] o Poder Executivo como o Congre[sso Na]cional.

O Governo Federal é o conjuncto d[os pod]eres que symbolisam e represen[tam a] União.

Eis o que é o Governo Federal.

Comprehende-se, portanto, Sr. Pre[sidente,] que cada um dos poderes vae ag[ir de] accôrdo com as suas attribuições p[...]

O Presidente da Republica que é o [Poder] Executivo, que tem nas mãos todos o[s meios] de acção, assim que surge um caso [dessa] natureza, providencia immediatamen[te, le]vando tudo ao conhecimento do Co[ngresso] Nacional, para que este se associe [aos] largos e soberanos meios de acção q[ue lhe] são reservados, isto é, já com a v[otação de] creditos, já com a decretação do es[tado de] sitio, si assim julgar necessario.

E que o Presidente da Republica [agiu] muito bem, com toda a prudencia e [...]ria, quem dá testemunho mais solem[ne é o] meu illustre collega, Deputado por [Minas] Geraes, quando disse que o Congre[sso Nacio]nal, sabedor dos factos, em sua s[ob]erania podia fazer cessar a inter[venção]. Logo, o Poder Executivo andou bem [q]uando trouxe os factos ao conhecim[ento do] Congresso para elle se associar ás p[rovidencias] dadas, tomando conhecimento [da si]tuação.

Ainda mais, Sr. Presidente, sendo [a situa]ção não simples mas extremamente com[plexa,] porque nós estamos em presença [de uma] renuncia, que uns dizem voluntaria e [outros] forçada, é preciso conhecer do alca[nce e do] valor desta renuncia.

Quem conhece o Poder Executivo, [o Con]gresso Nacional?

Na complexidade do caso, não se[rá] mais solicitar as luzes e a coopera[ção do] Congresso.

Sr. Presidente, o caso se me afi[gura de]baixo de um outro aspecto mais g[rave] que se afigurou á illustre Commissão.

Que cumpre fazer presentemen[te em] Sergipe?

Senhores, o que se verifica em [...] é a violação do poder estadual: um [presi]dente, um vice-presidente, coactos, [...]dos, que renunciam; uma assembl[éa legis]lativa a reunir-se não installada, [...] segundo increpam alguns, da [...] de uma falsa assembléa. E' a anar[chia dos] poderes estaduaes, é a dissolução d[e todos] os poderes.

(*) Este discurso foi visto pelo orador

...ue cumpre fazer? Repor a quem não ha que repor? Seria antes o caso da intervenção positiva, solemne e vigorosa do Poder Federal nomeando um interventor.

O Sr. Augusto Sarmento — De que não cogita a Constituição.

O Sr. Francisco Bernardino — A Constituição não póde deixar de cogitar do interventor desde que cogita da intervenção, e uma cousa não se comprehende sem a outra. ...spondo ao nobre Deputado de modo frisante e irretorquivel: o art. 6º considera o caso da intervenção, ou seja ella solicitada pelos poderes locaes, ou seja para manter a fórma republicana.

...nhores, si a fórma republicana deixou de existir, desappareceu.

...no é que o Presidente da Republica, o Poder Executivo ou os poderes federaes hão de ir em soccorro de poderes que desappareceram?

...ão podem, portanto, prestar auxilios a poderes que não existem.

...les desappareceram na anarchia, no esfacelamento da fórma republicana.

O Sr. Alberto Sarmento — Por emquanto a fórma repubiicana federativa não desappareceu.

O Sr. Francisco Bernardino — Estou demonstrando outra these.

V. Ex. disse que não comprehende o interventor, porque a Constituição não obriga. ...igo que a Constituição obriga essa figura do interventor e mostrei a sua razão de ser, porque não desappareceu o Poder Federal com o seu prestigio. (Ha apartes.)

Sr. Presidente, como acabei de dizer a V. Ex., não tinha cogitado do caso; as considerações me vieram ao espirito no correr do debate. Mas foi esta cogitação o bastante para que eu tivesse escrupulos e duvidas no meu espirito em relação ás conclusões do parecer da Commissão. Prestando a homenagem que devo sempre aos talentos do illustre relator, que admiro muito, e a competencia da illustre Commissão, peço no emtanto venia para divergir das suas conclusões.

...tendo, Sr. Presidente, que a Commissão devia ir mais fundo, considerar o caso em sua maxima gravidade. Não é tão simples, não é tão facil repor um presidente e vice-presidente que se anniquilaram, presidente e vice-presidente que renunciaram, que são ...sombras de autoridade antes que autoridades.

O Sr. Castro Pinto — Qual o ponto de apoio para restaurar a ordem em Sergipe?

O Sr. Francisco Bernardino — Eu já opinei: é a intervenção franca do poder federal substituindo no Estado aos poderes locaes, até que se possa recompor o poder local e ficar em condições de continuar a dirigir os interesses e os destinos do nobre Estado de Sergipe.

Sr. Presidente, para sahir do caso concreto, no momento não me é dado entrar em outra ordem de considerações, afim de mostrar que a Constituição Federal, a não haver necessidade de revisão, precisa de ser completada com a adopção de leis organicas que tendam a desenvolver a ordem constitucional.

...ndo, pois, justificado o meu voto, concluo pedindo a Deus que illumine os legisladores do paiz, afim de que saibam com sobriedade ceria e felicidade vencer as difficuldades do momento. (Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Vae-se votar a conclusão do parecer n. 62, de 1906, da Commissão de Justiça, da qual já dei noticia á Camara.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Camara si consente que a votação se faça pelo processo nominal.

Consultada, a Camara approva o requerimento do Sr. João Luiz Alves.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á chamada. Os senhores que approvarem a conclusão do parecer dirão *Sim*; os que a rejeitarem responderão *Não*.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) — Sr. Presidente, apenas duas palavras para significar até onde vae o alcance do voto que dentro em poucos minutos, em votação nominal, darei ao parecer elaborado pela illustre Commissão de Constituição e Justiça.

Esse parecer assenta em fundamentos com os quaes não estou de accôrdo, mas a sua conclusão que não se concreta na indicação ou prescripção de nenhumas providencias extrahidas dos textos constitucionaes para o caso de Sergipe, e que se limita a confiar na acção já iniciada, segundo diz em outro logar o parecer, do Poder Executivo merece a minha obscura e humilde approvação.

Voto, pois, o parecer não pelos seus fundamentos, porém, pela sua conclusão por duas razões: 1º, porque a conclusão deste parecer é, como assignalou ainda ha pouco um Deputado absolutamente insuspeito á doutrina presidencial, que congrega a maioria desta Casa, uma demonstração voluntaria ou involuntaria, implicita ou explicita, maior ou menor, determinada ou não, das idéas de revisão constitucional. A fórma parlamentar que adopta...

O Sr. João Luiz Alves — Não apoiado. (*Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Pedro Moacyr — ... as proprias palavras usadas na conclusão do parecer são as palavras do estylo do regimen parlamentar. Basta que se mude a palavra — Presidente da Republica — pela palavra — gabinete, presidente, etc. — para que se tenha em substancia, na conclusão desse parecer, a mesma orientação que presidia os trabalhos do regimen parlamentar.

A segunda razão pela qual darei o voto á conclusão do parecer é que elle opina pela continuação da intervenção do Poder Executivo no caso de Sergipe; e voto por essa intervenção, de accôrdo com o meu voto no caso de Matto Grosso, sejam quaes forem as divergencias apparentes ou externas que possam haver nos dous casos.

Voto pela intervenção por esses dous fundamentos.

O Sr. Menezes Doria — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Menezes Doria.

O Sr. Menezes Doria (*pela ordem*) — Sr. Presidente, de accordo com o que acaba de dizer o illustre representante do Rio Grande, devo declarar a V. Ex. e á Casa que voto pela conclusão do parecer, por dous motivos: 1º porque estou de accordo com o que disse o illustre relator; 2º, porque considero a mensagem do Presidente da Republica um pedido de approvação ou reprovação a seus actos, e a demonstração da Camara, neste sentido, como uma moção de confiança a S. Ex.

O Sr. Luiz Domingues — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Luiz Domingues.

O Sr. Luiz Domingues (*pela ordem*) — Sr. Presidente, quero deixar consignado o meu voto ao parecer em discussão, de accordo com a minha declaração escripta.

A Commissão conclue pela incompetencia do Poder Legislativo para se pronunciar a respeito, salvo o caso de se tornar necessaria a decretação do estado de sitio e de estar funccionando o Congresso; o que equivale a dizer que a Commissão, em ultima analyse, commette ao Poder Executivo a tarefa, a missão, o dever constitucional de resolver com a sua responsabilidade o caso de Sergipe.

E' nesta conformidade que voto pela conclusão do parecer.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — (*pela ordem*) Voto contra a conclusão do parecer, Sr. Presidente. 1.º, por causa de que me pareceu ser a sua redacção equivoca no sentido accentuado pelo honrado Deputado pelo Estado do Rio Grande, que nestas condições vota de modo opposto ao meu; 2.º, porque não entendo precisar o Sr. Presidente da Republica de autorização nossa para cumprir o seu dever, intervindo em Sergipe para repôr autoridades constituidas; 3.º, porque, si esta intervenção determinar uma grave perturbação de ordem material, caracterizando a commoção intestina, cabe ao chefe de Estado trazer o facto ao nosso conhecimento, e, nesta hypothese, não lhe negarei o estado de sitio. (*Muito bem.*)

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, já que V. Ex. permittiu uma inversão nos habitos desta Casa, admittindo declarações prévias de voto, peço licença para, em nome da immensa maioria de presidencialistas desta Camara, que commigo pensam, declarar que votamos pela conclusão do parecer, certo de que não ha, nessa conclusão, nada que se assemelhe a uma pratica do regimen parlamentar, felizmente extincto.

Estamos certos de que, quaesquer que seiam as parecenças physicas, a substancia diverge inteiramente, não ha nenhum parentesco entre esta conclusão e uma moção parlamentarista.

Votamos neste sentido e com esta segura convicção. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á chamada.

Os senhores que approvarem a conclusão do parecer dirão — *sim* — e os que a rejeitarem dirão — *não*.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isto é, approvam a conclusão do parecer os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Antonio Bastos, Rogerio de Miranda, Cunha Machado, Luiz Domingues, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Juvenal Lamartine, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pinto Dantas Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Mayrink, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, David Campista, José Bonifacio, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil,

Mello Franco, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Paes Barreto, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslão Escobar, James Darcy, Antunes Maciel, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (118).

Res ondem *não* os Srs. José Bezerra, Barbosa Lima, Francisco Bernardino e Carlos Garcia (4).

O Sr. Presidente—Votaram pela conclusão do parecer 118 Srs. Deputados e contra 4.

Vae-se proceder a verificação pela leitura da lista da chamada.

O Sr. 1° Secretario procede á leitura.

O Sr. Carlos Garcia — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Carlos Garcia.

O Sr. Carlos Garcia—Sr. Presidente, como V. Ex. ha de recordar-se eu votei contra a conclusão do parecer da Commissão de Constituição e Justiça sobre o caso de Matto Grosso, por entender que era incompleta e absolutamente ineficaz.

No caso presente, julgo que a Camara está votando medida sem resultado pratico absolutamente nenhum.

Assim faço a seguinte declaração de voto. (*Lê*:)

O Sr. Presidente — Constará da acta a declaração de voto do nobre Deputado.

Tendo sido rejeitado o requerimento do Sr. Adolpho Gordo, vou submetter a votos o art. 1° do projecto n. 58, de 1904, de reforma de tarifas aduaneiras, em 2ª discussão.

Vae se votar o referido art. 1° do projecto n. 58, de 1904, salvo as emendas.

Os senhores que approvam o art. 1° queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Votaram a favor do artigo 30 Srs. Deputados, contra seis.

Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs.: Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arlindo Nogueira, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Castro Pinto, Affonso Costa, João Vieira, Virginio Marques, José Bezerra, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Miguel Calmon, João Santos, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Torquato Moreira, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Mayrink, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, João Luiz de Campos, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Nogueira, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Simões Lopes, João Abbott e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 70 Srs. Deputados. Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Passa-se á materia em discussão.

Estando adeantada a hora, consulto ao Sr. Affonso Costa, que se acha inscripto, si quer usar hoje mesmo da palavra.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, como contente ao appello de V. Ex. Estando adeantada a hora e tratando-se de assumpto de magna importancia, peço a V. Ex. que se digne de me conceder a continuação da inscripção para amanhã, como se tem feito sempre com assumpto de tanta importancia como este que vae occupar a attenção da Camara.

O Sr. Presidente—Attendendo ao adeantado da hora e ao pedido do Sr. Affonso Costa, fica S. Ex. inscripto para fallar amanhã.

Não havendo nada mais a tratar designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 58, de 1904, que reforma as Tarifas das Alfandegas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 152, de 1906, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido ao projecto n. 115, de 1904, concedendo á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 128, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os artigos 221 e 222, do Codigo de Ensino, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Instrucção Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 102, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449$164, supplementar ás verbas 29 e 30, do art. 2.° da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103, de 1906, restabelecendo a classe de praticantes creada pelo decreto n. 403, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 4 A, de 1906, do Senado, concedendo ao 1° sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão mensal de 100$000 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 64 A, de 1906, mandando abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 154 A, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:177$070, para pagamento de vencimentos devidos aos funccionarios Augusto Guilherme Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco, e José Th[...] Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 139, de 1906, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a re[...] moedas de ouro e as que constam [do] art. 5°, entregando em troca bilhetes ao portador representativos do valor igual ás moedas de ouro recebidas e fixado este [valor] em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, [...] Ramos e Cornelio da Fonseca;

3ª discussão do projecto n. 137, de [1906], autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:457$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2° da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional.

3ª discussão do projecto n. 119 A, de [1906], redacção para 3ª discussão da emenda [des]tacada, de accôrdo com o Regimento, [offerecida] na 2ª discussão do projecto n. 318, de [1905], dispensando os officiaes do exercito [da exi]gencia do Thesouro Federal de apre[senta]rem certidões ou attestados de to[das as re]partições pagadoras por onde hajam [percebido] joias e mensalidades para o montepio [e dá] outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 153, de [1906], redacção para 2ª discussão do projecto [n. ...,]de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear varios logares no In[stituto] Benjamin Constant, fixando os vencim[entos] do respectivo pessoal e dando outras p[rovi]dencias;

Discussão unica do parecer n. 147 [de] 1906, sobre emendas offerecidas ao subs[ti]tivo da Commissão de Finanças, re[lativo] ao projecto n. 207, de 1905, em 2ª dis[cussão], que autoriza o Governo a reformar o [regu]lamento do corpo de bombeiros, c[reando] uma 6ª companhia e fazendo as modifi[cações] relativas ao pessoal consignado na t[abella] annexa.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 [minu]tos da tarde.

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra a conclus[ão do] parecer sobre o caso de Sergipe, p[or en]tender que, approvado ou não, em n[ada al]terará a situação politica d'aquelle Est[ado, de]pendente esta, por emquanto, só do [cumpri]mento do dever por parte do P[oder Ex]ecutivo Federal.

Sala das sessões, 23 de agosto de [1906]. — *Carlos Garcia*.

CORRIGENDA

O Sr. Deputado Fidelis Alves esteve [pre]sente á sessão de 22 do corrente.

RECTIFICAÇÃO

No discurso do Sr. Deputado Val[...] Castro, publicado no *Diario do Congre[sso]* hontem, á pagina n. 1.396, 1ª col[umna], onde se lê, no penultimo periodo: A [...] argentina etc.— leia-se: A legislaç[ão ar]gentina etc.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 19[illegible] — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 25 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno...............	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes..........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decreto de 23 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria e requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha —Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Tribunal de Contas.

Editaes dos Tribunaes.

Agricultura—A borracha perante o mundo.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas— Acta da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de capitão da [illegible] companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Marianna, no Estado de Minas Geraes, por decreto de 25 de junho, publicado no *Diario Official* de 1 de julho, tudo do corrente anno, chama-se José Felicissimo de Castro Guimarães, e não José Felismino de Castro Guimarães, como foi publicado.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 do corrente, foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Cicero Monteiro, da 2ª companhia do 40º batalhão para a 1ª do 33º, e Nestor Guedes de Moura Alves, da 1ª companhia do 33º para a 2ª do 40º.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos Antonio Argento, Antonio Di Filippo, Bailoni Vittorio, Ennio Martelli, Eugenio Carletti, Filippo de Filippi, Giovanni Carletti, José Saletti, João Alpuati, Januario de Felippo, Luiz Monici, Nicoláo Aquilino, Pedro Tonon, Pedro Monici, Pavanello Frederico, Pedro Pierotti, Raphael Galiano, Salvatore Amatruda e Lanuso Eugenio, residentes no Estado de S. Paulo : os padres Augusto Beaker e Mathias Tulkens, naturaes da Hollanda e residentes no Estado de Minas Geraes.—Remetteram-se as portarias aos presidentes dos referidos Estados.

— Recommendou-se :

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Luiz, em Itú, Estado de S. Paulo, em referencia ao officio de 31 de julho proximo findo, em que relata os factos occorridos no dito collegio durante o 1º semestre deste anno, providencie afim de que sejam sellados, com estampilha federal os tres documentos que acompanharam aquelle officio, os quaes comprovam que os predios constitutivos do patrimonio do estabelecimento estão livres de quaesquer onus hypothecarios, seguros contra os riscos de incendio e quites de impostos ;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pelotense, em referencia ao officio de 23 de julho proximo findo, no qual relata as occurrencias havidas no dito estabelecimento durante o 1º semestre do corrente anno, que informe si, conforme dispõe o aviso-circular deste ministerio de 30 de abril de 1901, foi remettida aos directores do Gymnasio Nacional e Delegacias Fiscaes junto aos estabelecimentos equiparados ao mesmo gymnasio a relação nominal dos alumnos reprovados nos exames da segunda época.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906.

Accusando recebido vosso officio n. 134, datado de 18 do corrente mez, ao qual acompanhou, entre outros papeis, o incluso requerimento, em que o alumno desse instituto Antonio Las Casas de Oliveira recorre, para o ministerio a meu cargo, da pena de suspensão, por quinze dias, imposta pelo professor da respectiva aula do curso de solfejo, recommendo me habiliteis com informações circumstanciadas sobre o assumpto, e que se tornam necessarias para resolução do referido recurso.

Por esta occasião, declaro-vos que, por ter o recurso effeito suspensivo, na conformidade do art. 189, § 1º, do regulamento em vigor, devem proseguir os trabalhos da aula de que se trata, ainda com a presença do dito alumno, para o que dareis as providencias que no caso couberem.

Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*—Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

—

Requerimentos despachados

José Martins de Freitas, por seu procurador Elias Albuquerque, solicitando naturalização.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do procurador.

Antonio Gobbo, pedindo naturalização.—Complete o sello da publica-forma do passaporte.

Galiano Paolo, idem.—Prove identidade de pessoa.

Francisco Manna, idem.— Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e junte certidão de idade ou documento que legalmente a supprá.

Attilio Carrer, Bernardo Galiano, João Scopin e Tessari Luigi, idem.—Os requerimentos, documentados, foram remettidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

—

Dia 21 de agosto de 1906

Requerimentos despachados

Camillo Ascef, solicitando medalha de distincção.— Complete o sello dos documentos.

Francisco de Paula Motta, pedindo certidão.—Requeira ao director do Archivo Publico Nacional.

Expediente de 22 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança para as comarcas de Nictheroy e Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, ao major-fiscal do 3º batalhão de infantaria João Corrêa de Mattos, ao alferes da 4ª companhia do 11º batalhão da mesma arma Achilles Corrêa de Mattos e ao capitão da 8ª companhia do 12º batalhão, tambem de infantaria, Alberto da Rosa Dutra; e para o Estado de Santa Catharina, onde vae residir, ao alferes da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria Antonio Attila Watson;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo a conceder guias de mudança para esta Capital e para a comarca de Mogymirim, naquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao capitão da 3ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do referido Estado Henrique Ferreira Guimarães e ao tenente do antigo 245º batalhão da mesma arma, milicia e comarca Athanasio de Almeida Castro;

O general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do anspeça Alfredo Bezerra de Magalhães, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao capitão aggregado ao 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Joaquim José de Souza.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

De 90 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe Miguel Manhães Moreira, para tratamento de sua saude.—Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão do exercito Marcellino José Jorge, em commissão na força policial, pede contagem pelo dobro de certo tempo de serviço alli prestado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial Petronilho Joaquim de Santa Cecilia e José Carlos dos Santos Cortiço;

Ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado José Maciel Bezerra.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas as cartas rogatorias expedidas:

Pelo Juizo de Direito da comarca da Mêda, em Portugal, ás justiças do Estado do Pará, para citação de João Albino Pereira.—Enviou-se a portaria ao juiz federal.

Pelo Tribunal da Relação de Lisboa, ás justiças do Estado de Matto Grosso, para citação de D. Maria Salomica.—Enviou-se a portaria ao juiz federal.

— Remetteram-se:

Ao general commandante da força policial do Districto Federal, afim de serem informados, os requerimentos de Anna Pedro de Almeida e Maria Carolina Tavares de Assis, pedindo perdão para as praças João Pedro de Almeida e Alfredo Tavares de Assis, condemnados por crime de deserção;

Ao juiz federal na secção do Ceará tres decretos nomeando os 2º e 3º supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municipios da União e S. Francisco;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco o decreto nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Bezerro;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes os decretos nomeando Joaquim Anacleto Junior e o tenente Raymundo Vieira do Couto para os logares de 1º supplente do juiz substituto e ajudante de procurador da Republica no municipio de Villa Nova de Rezende; bem assim communicou-se ao referido juiz que foram exonerados dos mesmos cargos José Antonio da Silveira e Eugenio Alves da Rocha.

—

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 133$333, folha, relativa ao periodo decorrido de 21 de junho a 31 de julho ultimo, do sub-bibliothecario interino da Escola Polytechnica;

De 125$, publicações de editaes sobre o serviço eleitoral do municipio de Petropolis, effectuadas no jornal *Tribuna de Petropolis*;

De 3:767$180, material fornecido, em junho ultimo, á Casa de Detenção;

De 23:238$920, fornecimentos ao corpo de bombeiros, em julho findo;

De 120$, serviços prestados por Amelia de Lacerda ao laboratorio de biologia do Museu Nacional, no dito mez;

De 27$140, trabalhos sanitarios executados pela Companhia *City Improvements* na 5ª delegacia policial, em maio ultimo;

De 2:201$300, fornecimentos feitos pela Imprensa Nacional á Repartição da Policia, no segundo trimestre deste anno;

De 144$900, publicações effectuadas no *Diario Official* para o Hospicio Nacional de Alienados, de janeiro a junho ultimo.

—Declarou-se ao engenheiro das obras deste ministerio que foi concedida prorogação, por 30 dias, do prazo para conclusão do gradil de ferro sobre base de cantaria na frente do terreno occupado pelo edificio do Instituto Benjamin Constant.

—

Expediente de 23 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhadas das respectivas traducções, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo Juizo de Direito da 3ª Vara Civel ás justiças da França, a requerimento do barão de Capanema, para citação da viuva Annie Pimentel Hargreaves;

Pelo Juizo de Direito da 1ª Vara Civel e Commercial da comarca da capital do Estado de S. Paulo ás justiças da Republica Argentina, a requerimento de Jean Cateysson, para citação de Carlos Seguin;

Ao governador do Estado do Pará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito lavrado a bordo da lancha nacional *Mercurio*, relativo ao passageiro João de Figueiredo Bogonichi, natural do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Antonio José Leite Mendes, o[illegible] corpo de bombeiros.—Deferido, na c[illegible] midade do aviso expedido nesta d[illegible] commandante do corpo.

Armindo Telles de Menezes, sargen[illegible] formado do corpo de bombeiros.—Ind[illegible]

Isidro Gonçalves de Lima, ex-offi[illegible] guarda nacional.—Indeferido.

Antonio Serafim dos Anjos, sold[illegible] força policial.—Indeferido.

The Rio de Janeiro Tramway Li[illegible] Power Company, limited.—Deferido, [illegible] formidade do aviso expedido nesta d[illegible] director da Casa de Correcção.

—

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da F[illegible] os pagamentos no Thesouro Federal

De 8:703$170, fornecimentos á E[illegible] reccional Quinze de Novembro, nos [illegible] março a junho ultimo;

De 42:8[illegible]$942, fornecimentos ao H[illegible] Nacional de Alienados, no mez d[illegible] findo;

De 10:123$490, fornecimentos á Ins[illegible] do Serviço de Isolamento e Desinfec[illegible] junho ultimo;

De 2:831$130, fornecimentos á Bibl[illegible] Nacional e aluguel de casa para depo[illegible] livros, relativos aos dous mezes ult[illegible]

De 740$, publicações effectuadas, em [illegible] findo, por conta da Directoria Geral d[illegible] Publica;

De 4:000$, ao capitão Domingos Jos[illegible] Albuquerque Junior, nomeado pre[illegible] Alto Acre, quantia que lhe foi a[illegible] como ajuda de custo;

De 200$, folha relativa a julho fin[illegible] um academico empregado no serv[illegible] Prophylaxia da Febre Amarella;

De 50:000$, construcção da parte do [illegible] regional da força policial em Bota[illegible]

De 146$300, objectos de expediente [illegible] cidos ao Supremo Tribunal Federal, e[illegible] findo;

De 720$, accrescimo de vencimen[illegible] no actual exercicio competente ao Dr. [illegible] Valeriano Pecegueiro do Amaral, [illegible] Faculdade de Medicina do Rio de Jan[illegible]

—

Expediente de 23 de agosto de [illegible]

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUB[illegible]

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director geral da Contabilidad[illegible] ministerio, do officio n. 3.436, de 2[illegible] rente;

Ao inspector de saude dos po[illegible] Estado do Piauhy, do officio n. [illegible] corrente;

Ao director do 2º districto [illegible] maritimo, do officio n. 196, de 13 [illegible] rente;

Ao inspector de saude do porto [illegible] tado do Rio Grande do Norte, do [illegible] n. 27, de 5 do corrente.

— Solicitou-se ao director da [illegible] de Ferro Central do Brazil providen[illegible] de que seja rectificadas as va[illegible] rem parallelas á linha dessa estrad[illegible] tação de Cascadura, e que se acham [illegible] estado de conservação.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidad[illegible] ministerio, cópia do documento de [illegible] Sr. Manoel Leandro da Costa, almox[illegible] Hospital de S. Sebastião, recolhido [illegible] fres da thesouraria geral do Thes[illegible]

deral a importancia de 1:104$, proveniente de contribuições pagas por 16 doentes tratados no mesmo hospital;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez dos Srs. Gustavo Adelino Ferrari, Francisco Barbosa Pinto, José Barbosa da Silva Guimarães, João Pedro Castanheira e João Hilario da Silva.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 24 do corrente, foi nomeado o Dr. Izidro Peixoto do Nascimento Junior delegado da 8ª circumscripção suburbana e não da 7ª suburbana onde continúa em exercicio o Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Severiano de Andrade Cavalcanti de Albuquerque, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Carlos Candido da Costa, pedindo isenção de direitos para animaes que pretende importar no corrente anno, destinados á Exhibição Zoologica Fluminense. — Selle os documentos de fls. 5 e 7 e apresente a prova exigida pela Directoria das Rendas.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, pedindo isenção de direitos para material. — A isenção solicitada pela supplicante, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 12 da lei do orçamento vigente, só poderá ser autorizada á requisição da Prefeitura do Districto Federal.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1906

Sr. 1º Secretario do Senado do Estado da Bahia:

N. 12 — Em resposta ao vosso officio n. 208, de 28 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, constituindo fonte de receita da Imprensa Nacional a impressão das leis solicitadas no mesmo officio, poderá aquelle estabelecimento satisfazer o vosso pedido, mediante prévia indemnização, cujo valor é de 217$ para as collecções do periodo da Republica e 532$900 para as collecções abrangendo tambem o periodo do imperio, com excepção, porém, das correspondentes aos annos de 1832, 1833, 1849, 1851, 1854, 1855, 1856, 1869, 1870 e 1872, cujas edições já se acham esgotadas.

Dia 24

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 186 — Em resposta ao vosso aviso n. 2.123, de 12 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos que as tabellas de distribuição dos creditos para as despezas da verba — Correios — foram remettidas ás Delegacias Fiscaes em S. Paulo e Santa Catharina com os officios da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, ns. 132 e 73, de 20 de junho ultimo, data em que foram recebidas do Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 23 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 576 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 171, de 15 de março ultimo, e interposto por Zanowtzer Weit & Comp. do acto pelo qual essa inspectoria, de accôrdo com o parecer da commissão de tarifas e decisão da commissão arbitral, mandou classificar como — pentes de chifre — sujeitos a taxa de 6$ o kilo, do art. 8? da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 8.486, de dezembro do anno passado, como — pentes de borracha — para pagamento da taxa de 4$ o kilo, do art. 1.083, da mesma Tarifa resolveu, por acto de 1 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao dito recurso por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 581 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos de consumo, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Camoens*, consignado á Companhia Edificadora e destinado á construcção do novo mercado.

N. 582 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 20 do corrente autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 11, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos de consumo, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Tucuman* consignado á Companhia Edificadora e destinado ás obras de construcção do novo mercado.

N. 583 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 11, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos de consumo, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Ortega*, consignado á Companhia Edificadora e destinado ás obras de construcção do novo mercado.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 586 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação e a importar pela requerente com destino ao seu serviço hospitalar, excluindo-se, porém, o assignalado com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 587 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 45, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de seis injectores, vindos no vapor *Gunther* com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 588 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 495, de 8 do corrente, e á vista da declaração feita pelo mesmo Ministerio em aviso n. 531, em additamento áquelle, resolveu, por despacho de 22, autorizar-vos a permittir, nos termos do § 23 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de 19 fardos, de marca AA&I/DM, ns. 129 a 147, importados no vapor *Orissa* para a Intendencia Geral da Guerra, por Azevedo Alves, Irmãos & Comp., e contendo 31.107m,50 de brim kaki.

N. 589 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 513, de 11 do corrente e á vista da declaração feita pelo mesmo Ministerio em avisos ns. 531 e 538, em additamento áquelle, resolveu, por despacho de hoje, autorizar-vos a permittir, nos termos do § 23 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de 27 caixas de marca M. da G. do Brazil e ns. 610 a 636 contendo 29.878m,46 de brim kaki, importado no vapor *Camões*, para a Intendencia da Guerra por Ferreira Passarello & Comp. e de nove fardos, da marca AA&I/DM, ns. 148 a 156 contendo 15.092m,5 da dita mercadoria, importados no vapor *Ortega* para a referida repartição por Azevedo Alves Irmão & Comp.

N. 591 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 485, de 16 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de oito barricas de cimento com o peso bruto de 1.440 kilogrammas e duas ditas de gesso com o peso de 259 kilogrammas, vindas na vapor *Homer* e 46 caixas contendo material ceramico, pesando 14.343 kilogrammas, vindas no vapor *Cordillère*, importadas pela referida Prefeitura com destino ás obras de construcção do Theatro Municipal.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 94 — Devidamente assignados pelos Sr. Ministro, inclusos vos devolvo os processos, em numero de nove, encaminhados com o vosso officio n. 219, de 21 do corrente, e a folha de pagamento dos juros das apolices, ao portador, do emprestimo de 1895.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 130 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 505, de 26 de abril ultimo, e em que o chefe da officina de fundição deste estabelecimento, Ernesto Anastacio da Costa, pede o abono de uma gratificação pelos serviços extraordinarios que, fóra das horas do expediente, prestou em 1903, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, que nada ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma de 21 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, de 500 caixas de dynamite importadas pela requerente com destino ao seu serviço.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 154—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o officio n. 112, de 8 de junho ultimo, com o qual encaminhastes o recurso do procurador fiscal dessa delegacia, Dr. Martim Francisco Duarte de Andrada, do vosso acto negando-lhe o abono de porcentagem sobre quantias arrecadadas no processo executivo contra o ex-thesoureiro Antonio de Santa Cecilia, recommendo-vos informeis quem, por parte da União, como procurador fiscal interino, acompanhou o mesmo processo entre as datas da licença daquelle funccionario e do recolhimento das ditas quantias, bem assim si para o reembolso do debito do referido ex-thesoureiro contribuiram as diligencias intentadas pelo recorrente.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 47—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 11, de 14 de abril ultimo, resolveu, por acto de 20 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas XII do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901 e 28ª do de n. 5.257, de 26 de junho de 1904, do material constante da inclusa relação e já despachado mediante termo de responsabilidade, que deverá ser cancellado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao contador dessa delegacia Olympio de Abreu Sá Sottomaior.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao fiel do thesoureiro dessa delegacia, Silvino Bezerra Netto.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 41—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 206, de 3 do corrente, declaro-vos que o numero de metros de trilhos de 20 kilos por metro com os parafusos e talas de juncção, destinados ás obras de melhoramentos das barras da Laguna e Itajahy, e de 5.000 e não de 500, como consta da relação que acompanha a ordem desta directoria, n. 12, de 16 de março ultimo. Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 20, tambem do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 340—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu, á vista da decisão constante do officio desta directoria á Alfandega do Rio de Janeiro, n. 184, de 18 de abril ultimo, dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 417, de 19 de dezembro do anno proximo findo e interposto por B. Pinheiro do acto da Alfandega de Santos mandando classificar como — baixellas de cobre simples — bandejas, no art. 671 da Tarifa para a taxa de 4$ a mercadoria a que se refere a 1ª addição da nota de importação n. 39.867, de 28 de setembro daquelle anno e que está sujeita á taxa de 300 réis do art. 645 como peças de louça n. 3.

N. 331—Para que a Alfandega de Santos informe a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, junto vos envio, por cópia, o requerimento em que Antonio Basilio Silverio, ex-conferente da Alfandega de Manáos, exonerado por decreto de 30 de abril de 1894, quando se achava servindo na Alfandega desse Estado, pede a sua nomeação para outro emprego de Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio n. 20, de 3 de abril ultimo e relativos ao concurso de 2ª entrancia para empregos de Fazenda, ultimamente procedido nessa delegacia, resolveu, por despacho de 9 do corrente, approvar o mesmo concurso, mantendo a classificação dada aos respectivos candidatos.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APPROVADOS NO CONCURSO A QUE SE REFERE A ORDEM SUPRA

1º Sizenando Virissimo de Mello.

2º { Zacarias Corrêa Paes. / João Rodrigues da Costa Doria. / Antonio Carlos do Nascimento. }

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1906

Ferreira Mondego & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Lucas, Vieira & Comp.—Idem.

Quintino Benjamin & Comp.—Idem.

Avelino da Cunha Gonçalves & Comp.—Transfira-se.

Eugenio Augusto da Silva Guimarães.—Idem.

Antonio Gonçalves Possas.—Idem.

Francisco dos Santos Villar.—Idem.

Augusto Lemello.—Idem.

Francisco Pinto de Carvalho.—Idem.

Dr. Julio Adolpho F. Guedes.—Idem.

José Lopes da Silva.—Idem.

Maria Hasselmann Süssekind e seu filho.—Idem.

João Baptista Saloma.—Idem.

Société Générale Transports M. A. Marseille.—Pague o imposto em cobrança.

Galeno Gomes & Comp.—Idem.

Menezes Costa & Comp.—Idem.

Domingos de Almeida Covadinha.—Idem.

Alberto Diniz da Costa Maia.—Satisfaça a exigencia.

Affonso Costa & Comp.—A' vista do parecer, mantenho a exigencia do despacho de 18 de setembro de 1905.

Francisco Gonçalves Villar.— Averbe-se a mudança.

Teixeira Cardoso & Comp. — Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

Eduardo Villar.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para 2:400$000.

Azevedo & Vieira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$000, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.742, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Rosa Soares.— Tendo sido pago o imposto pelo conhecimento da divida activa n. 1.800, de 21 do corrente mez, transfira-se, cobrando-se a multa de 20$000, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Custodia Maria Soares de Mattos.— Idem.

Antonio da Silva.— Idem.

Rosa Maria Soares.— Idem.

Dr. José Augusto de Freitas.— Transfira-se.

Dr. José Moreira Magalhães.—Idem.

Joaquim Antonio Alves de Carvalho.—Pague, com revalidação, o sello de que trata o parecer.

Aprigio da Costa Nunes.—Transfira-se.

Paulino Sereno.—Idem.

Luiz da Rocha Braga.—Idem.

Balbina Rosa da Silva Porto.—Idem.

Joaquim José da Silva.—Idem.

João José Gomes de Azevedo.—Idem.

Francisco Ramos Telles.—Idem.

Edmundo Baptista Machado.—Idem.

Maria da Gloria Silva.—Idem.

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.—Idem.

Araujo & Gomes.—Idem.

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.—Idem.

Carminda Sereno.—Idem.

Joaquim Antunes Figueiredo.—Idem.

Oliveira Pinto & Irmão.—Idem.

Edertrudes Camara Rodrigues.—Idem.

Alberto Silva.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 5:0[illegible].

F. E. Braga.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 7:200$000.

Jorge Bieri.—Pague o imposto em [illegible].

Manoel Dias da Silva & Comp.—Idem.

Cesar Sampaio.—A' vista do parecer, indeferido.

Antonio Marques da Costa.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo [illegible] tia de 5:000$000.

J. Pinho & Irmão.—Inscreva-se.

Alves Vieira & Comp.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Reynaldo Rodrigues & Ferro.—[illegible] pago o imposto, transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro [illegible].

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.—Prove o direito de domínio por parte do vendedor.

Felix Placido da Silva.—Averbe-se a mudança.

Benedicto Antonio Bueno.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 344—Remettendo, devidamente informado, nos termos do art. 53 n. I do regulamento que baixou com o decreto n. [illegible] 1903, o requerimento e mais papeis em que a Companhia de Seguros Previdencia do Sul, constituida sob a fórma anonyma e com séde na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pede autorização para funccionar na capital da Republica.

—Ao director do Archivo Publico Nacional:

N. 345—Solicitando providencias no sentido de serem facultadas ao [illegible] *Transatlantische Feuer Versicherungs Gesellschaft* as informações que pedir, attender a objecto de serviço publico.

—Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 346—Prestando informações sobre resolução desta inspectoria, em [illegible] proximo passado, com relação á [illegible] do art. 70 e § 4º do mesmo artigo do regulamento annexo ao decreto 5.072, de [illegible]

Dia 23

A' Companhia de Seguros Garantia:

N. 347—Requisitando informações [illegible] resposta aos *itens* *k* e *l* do officio n. [illegible] inspectoria.

—A' Companhia de Seguros Indemnizadora do Rio de Janeiro:

N. 348—Requisitando informações [illegible] á observancia da disposição [illegible] do regulamento 5.072, de 1903, [illegible] ao balanço de dezembro de [illegible] deve ser publicado no *Diario Official*.

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de agosto de 1906

Companhia de Seguros Indemnizadora desta Capital, remettendo o relatorio de 1905 e os mappas dos seguros effectuados no 2º semestre do mesmo anno.—Requisitem-se informações quanto ao cumprimento do disposto no art. 2º n. IV do regulamento 5.072, de 1903. Archive-se.

Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas, prestando as informações requisitadas por officio n. 19 e remettendo os documentos do 2º semestre de 1905, de que trata o art. 2º n. III do regulamento 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, prestando as informações requisitadas por officio n. 16 e enviando as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º n. III do regulamento 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros Rio Grandense, prestando as informações requisitadas por officio n. 61.—Archive-se.

Companhia de Seguros União, prestando as informações requisitadas por officio n. 64.—Archive-se.

Companhia de Seguros Pelotense, remettendo um exemplar do *Diario Official* em que foi publicado o balanço de dezembro de 1905.—Archive-se.

Companhia de Seguros Brazil, remettendo um exemplar da circular expedida em cumprimento ao disposto ao art. 2º n. IV do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros Garantia, prestando as informações requisitadas por officio n. 13 e enviando as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º n. III do regulamento 5.072, de 1903.—Requisitem-se informações sobre os itens *k e l* do officio n. 13.—Archive-se.

Companhia de Seguros Amphitrite, prestando as informações requisitadas por officio n. 56.—Archive-se.

Companhia de Seguros Porto Alegrense, prestando as informações requisitadas por officio n. 63 e remettendo um exemplar do relatorio de 1905.—Archive-se.

Companhia de Seguros Phenix de Porto Alegre, remettendo um exemplar do relatorio de 1905 e prestando as informações requisitadas por officio n. 65.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro naval Antonio de Abreu Coutinho para exercer, interinamente, o cargo de director de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi exonerado o 1º tenente engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha do cargo de ajudante daquella directoria.

—

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 22 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal seja paga, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 21:982$179 proveniente de concertos de instrumentos de musica e nauticos, publicações, etc., feitos em proveito deste ministerio (aviso n. 1.164);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina com o credito de 7:494$200, que ficará á disposição do capitão do porto do mesmo Estado, para attender aos concertos de que carece o pharol do Arvoredo (aviso n. 1.171). — Communicou-se á Carta Maritima, á contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.172 a 1.174).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a copia do termo de obito do pratico João de Figueiredo Bogricht dado a bordo da lancha *Mercurio*, quando fundeada no porto da Cachoeira do Rio Purús (aviso n. 1.165).

— Ao Quartel General da Marinha, autorizando a providenciar afim de que seja aberta concurrencia publica para fornecimento á Escola de Aprendizes Marinheiros de Matto Grosso dos artigos que constituem os grupos «Padaria e Açougue» (aviso n. 1.160).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a providenciar afim de que sejam entregues aos encouraçados *Deodoro* e *Floriano* os 62 cofres metallicos existentes no deposito do trem bellico desse arsenal e pertencentes aos mesmos navios (aviso numero 1.167). — Communicou-se ao quartel general (officio n. 1.168).

— Ao director geral da Imprensa Nacional, rogando, de ordem do Sr. Ministro, expedição de ordens no sentido de ser enviado, a contar de janeiro ultimo, á Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco o *Diario Official* (officio n. 1.175).

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

A' conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 8:126$200 proveniente de publicações, impressões, fornecimentos de artigos de expediente, etc., realizados em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.176);

No Thesouro Federal, seja paga, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 4:413$178 proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio pelas firmas Walter Brothers & Comp. e Laporte Irmão & Comp. (aviso n. 1.177);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo com o credito de 240$ á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ás despezas de collocação de turcos para um escaler da Capitania do Porto do mesmo Estado (aviso n. 1.181).—Communicou-se á contadoria e á mesma delegacia (officios ns. 1.182 e 1.183).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar abrir concurrencia para o fornecimento a este ministerio de um casco de lancha, afim de ser aproveitada a machina de uma embarcação da mesma especie que pertenceu ao cruzador-torpedeiro *Tymbira* (aviso n. 1.178). — Communicou-se ao quartel general (officio n. 1.179.)

—A' Imprensa Nacional, rogando, de ordem do Sr. Ministro, expedição de ordens no sentido de ser enviado, a contar de janeiro ultimo, á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, o *Diario Official* (officio n. 1.184.)

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados os alferes-alumnos Arman do de Assis agente da enfermaria militar de Bagé, durante o actual semestre, e Annibal Amorim encarregado do deposito da Intendencia Geral da Guerra;

Foram exonerados os 2os tenentes Epaminondas de Andrade Faria e Alvaro Cesar da Cunha Lima dos logares de ajudantes de ordens do commando do 5º districto militar.

—Por outras de 24 do corrente:

Foram nomeados para servir interinamente como ajudantes de ordens do commandante do 5º districto militar o 1º tenente do 8º regimento de cavallaria Manoel Virgilio de Abreu Coelho e o 2º tenente do 5º regimento da mesma arma Octavio Botelho da Fontoura.

Foram concedidos:

Ao general de brigada graduado reformado do exercito José Theodoro Pereira de Mello quatro mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse na Republica do Paraguay;

Ao enfermeiro-mor do Hospital Militar de Manáos Manoel Antonio Caminha 90 dias de licença, para tratamento de saude.

—

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1906

Francisco de Avila Garcez, pedindo entrega de um diploma. — Entregue-se, mediante recibo.

Joaquim Domingos de Araujo, alferes honorario, asylado, solicitando pagamento de etapa.— Indeferido.

Benedicto Felisberto Martins Junior, alferes honorario, requerendo asylamento.—Indeferido.

Dr. Antonio Francisco de Almeida Mello, medico adjunto, pedindo pagamento de gratificação de funcção correspondente aos medicos coadjuvantes do Hospital Central.—Indeferido.

Luiz da Costa Firmo, capitão honorario, solicitando inspecção de saude e inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido, em vista do disposto no aviso 188, de 25 de janeiro de 1901.

Leonilia Maria Freire de Moura, pedindo transferencia do seu tutellado Durval de Moura Perdigão, da classe dos alumnos gratuitos extranumerarios para a dos gratuitos effectivos. — Indeferido, visto não haver vaga.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, 2º tenente, solicitando pagamento da gratificação relativa ao exercicio de coadjuvante do ensino theorico da extincta Escola do Realengo.—Indeferido.

Narcizo José Monteiro, 2º tenente, requerendo gosar em Porto Alegre e nesta Capital a licença que obteve.—Indeferido.

Manoel José Dias, pedindo se passe certidão de obito do cabo de esquadra Antonio Ribeiro Bessa.—Dê-se por certidão, na fórma da lei.

Antonio Luiz Nunes, solicitando ser contemplado na relação dos officiaes e praças aos quaes competem as vantagens em projecto.—Nada ha que deferir.

Christiana Dulce de Figueiredo Marques pedindo pagamento de montepio. — Habilite-se a requerente, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Auditoria da Guerra

SEGUNDO DISTRICTO MILITAR

Relação nominal dos officiaes do exercito fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados á percepção do meio-soldo e montepio nos mezes de junho e julho de 1906

ARMA A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOMES	DIA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS	OBSERVAÇÕES
Infantaria	2º tenente	Vicente Gomes Jardim Filho.	Em 19 de maio do corrente anno, neste Estado.	A sua viuva D. Adelaide Augusta Lima Jardim.	Extrahiu-se certidão do termo de habilitação a requerimento da viuva.
Infantaria	General de divisão graduado e reformado	Joaquim Manoel de Medeiros.	Em 25 de julho do corrente anno, neste Estado.	A sua viuva D. Francisco Bello de Medeiros.	Extrahiu-se certidão do termo de habilitação a requerimento da viuva.

Procuraram justificações, ~~de accôrdo com~~ o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, as seguintes habilitandas: D. Maria Leobina Alves da Silva, filha legitima e solteira do alferes reformado do exercito Horacio Alves da Silva; D. Alexandrina Ramos da Rocha, viuva do capitão de fragata reformado Irineu José da Rocha; Ferraro Giacomo, avô e tutor dos menores Giacomo e Amelia filhos legitimos do alferes do exercito João Coitinho de Lima e Moura; D. Joanna Pereira da Silva, viuva do capitão reformado do exercito Mariano José Pereira da Silva.

Auditoria de Guerra do 2º districto militar, 2 de agosto de 1906.— *Braz Florentino Henriques de Souza*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1906

D. Elvira Candida da Silva Moreira, pedindo uma certidão.— Deferido. Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Ferreira Barros Araujo (o primeiro nome é illegivel) protestando, como advogado e procurador de Alvaro Noya Soares, contra o decreto pelo qual foi este aposentado no logar de telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Apresente procuração.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 24 do corrente, foi promovido a 2º official da Administração dos Correios de Pernambuco o 3º official da mesma administração, Victoriano Borges Pereira, de accôrdo com a regra 4ª do art. 385 do regulamento postal, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 23 de agosto de 1906

Remetteu-se ao consultor geral da Republica, para que se digne de emittir a respeito o seu parecer, o processo em que o advogado Francisco Ribeiro de Moura Escobar reclama contra a pratica das justificações do uso effectivo de invenções, produzidas pelo inventor perante pretorias, sem citação de representante do ministerio publico.

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1907

Francisco Ribeiro de Moura Escobar, advogado, reclamando contra a pratica das justificações do uso effectivo de invenções, produzidas pelo inventor perante pretorias, sem citação do representante do Ministerio Publico.—Ao consultor geral da Republica para emittir o seu parecer.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria desta data foram concedidos tres mezes de licença ao engenheiro fiscal das obras do porto de Santos, Felippe Nery Ewbank da Camara.

Expediente de 24 de agosto de 190[illegible]

Autorizou-se:

A commissão fiscal e administrati[illegible] obras do porto do Rio de Janeiro, a entr[illegible] á directoria do Hospicio Nacional de [illegible] dos uma caldeira de força de seis ca[illegible] retirada do serviço da Avenida do M[illegible]

A Companhia *Great Western o, Braz[illegible] way*, a construir um desvio addicio[illegible] estação de Santa Rita, da Estrada [illegible] Conde d'Eu, de accôrdo com a pl[illegible] orçamento que apresentou na impo[illegible] de £ 28-4-9 (ouro), 650$100 (papel[illegible] os effeitos da clausula XV das que baix[illegible] com o decreto n. 5.257 de 26 de julho de [illegible]

—Ao Ministerio da Justiça e Negocio[illegible] riores deu-se conhecimento da autor[illegible] á commissão fiscal das obras do porto [illegible] de Janeiro, para entrega de uma cald[illegible] directoria do Hospicio de Alienados.

— Foi concedido um mez de licenç[illegible] vencimentos, de accôrdo com o [illegible] n. 4.484, de 7 de março 1870, ao [illegible] de 2ª classe da 6ª divisão provisoria [illegible] trada de Ferro Central do Brazil, [illegible] nheiro Mario Faria Bello, em prorog[illegible] concedida pelo director, para tratar de interesses.

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1906

Moniz & Comp., L. B. de Alme[illegible] Comp. e Krefer & Lewin, pedindo re[illegible] ção de caução que fizeram na Inspecção [illegible] ral das Obras Publicas para compr[illegible] ferro velho. — Compareçam na 2ª se[illegible] desta directoria geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens do pagamento

Ordens de pagamento, sobre as qua[illegible] feriu despacho de registro, em 24 [illegible] rente, o Sr. Dr. presidente deste tr[illegible]

Ministerio da Industria Viação e [illegible] Publicas—Avisos:

N. 2.553, de 13 do corrente, pag[illegible] de 103$496, a diversos de fornecimento [illegible] trada de Ferro Central do Brazil, em [illegible] ultimo;

N. 2.613, de 16 do corrente, idem [illegible] 1:520$000, a Gonçalves Castro & C[illegible] idem, idem, idem;

N. 2.547, de 13 do corrente, id[illegible] 8$730, a Borlido Moniz & Comp. idem, [illegible] em fevereiro ultimo;

N. 2.475, de 8 do corrente, idem [illegible] 621$809, a diversos idem, idem, em [illegible] reiro e março ultimos;

N. 2.445, da mesma data, idem de [illegible] a Fontes Garcia & Comp. idem, id[illegible] abril ultimo;

N. 2.467, da mesma data, idem d[illegible] tia de 103$960, a diversos, idem, idem [illegible] abril ultimo;

N. 2.494, de 9 do corrente, idem d[illegible] 1:095$850 á Herm. Stoltz & Comp., [illegible] idem, em maio ultimo;

N. 2.417, de 7 do corrente, idem de 11[illegible] a diversos, idem, idem, em fevereiro e [illegible] ultimos;

N. 2.451, de 8 do corrente, idem [illegible] 127$340, a diversos, idem, idem, em [illegible] reiro e março ultimo;

N. 2.[illegible] da mesma data, idem de 7[illegible] a Fontes Garcia & Comp., idem, idem [illegible] abril ultimo.

.464, da mesma data, idem de 87$500, ...sos, idem, idem, em março e abril ...;

465, da mesma data, idem de 31$550, ...sos, idem, idem, em abril ultimo;

459, da mesma data, idem de 138$, a ...Martins & Comp., idem, idem, em ...ultimo;

460, da mesma data, idem de 2$400 ... Camanho, idem, idem, em abril ul...

.492, de 9 do corrente, idem de ...12 a Herm. Stoltz & Comp., idem, ...dem;

.487, de 8 do corrente idem de ...0, aos mesmos, idem, idem, em ja...

...173, de 9 do corrente, idem de ...50, aos mesmos, idem, idem, em ...timo;

.552, de 13 do corrente, idem de ...a diversos, idem, idem, em maio ul...

551, da mesma data, idem de 242$710 ... Boas & Comp., idem, idem, em maio

.532, de 10 do corrente, idem de ...a Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, ...ço ultimo;

529, de 10 do corrente, idem de ... aos mesmos, idem, idem, em maio

530, da mesma data, idem de 547$925, ...mos, idem, idem, em abril ultimo;

531, da mesma data, idem de 273$962, ...smos, idem, idem, em maio ultimo;

488, de 8 do corrente, idem de ...25, aos mesmos, idem, idem, em ...nho;

473, da mesma data, idem de 252$825, ...sos, idem, idem, em abril e maio

...33, de 10 do corrente, idem de 19$470, ... Sons & Comp., idem, idem, em ...nho;

491, de 8 do corrente, idem de ...2, a Walter Brothers & Comp., de ...mentos á Inspecção das Obras Pu... em junho ultimo;

543, de 13 do corrente, idem de ... a diversos, idem a Directoria Geral ...eios, em março e junho ultimos;

546, da mesma data, idem de 420$, ...os, idem, idem em junho e julho ...;

.544, da mesma data, idem de ...35, a diversos, idem, idem, idem;

...83, da mesma data, idem de 669$820, ...os, de fornecimentos para o Deposito ...á cargo da Inspecção das Obras Pu... em junho ultimo;

...84, da mesma data, idem de 190$ á ...ia Federal de Fundição, de forneci... Inspecção Geral das Obras Publicas ... ultimo;

...85, da mesma data, idem de 39$500 ...ves, Castro & Comp., idem, idem,

.528, de 10 do corrente, idem de ... José Ribeiro do Amaral, de forneci... Administração dos Correios do Di...ederal e Estado do Rio de Janeiro, ...o ultimo;

...16, de 8 do corrente, idem de 7$700 ... Vianna, de fornecimentos á Es... Ferro Central do Brazil, em feve...imo;

...16, de 7 do corrente, idem de ... Luiz Macedo, idem, idem, em fe...ultimo;

...18, da mesma data, idem de 30$ a ...mpaio & Comp., idem, idem, em ...ultimo;

...189, de 8 do corrente, idem de ...7, a Herm. Stoltz & Comp., idem, ... abril ultimo;

N. 2.471, da mesma data, idem de 73$760 a Laport, Irmão & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.449, da mesma data, idem de 26$720, aos mesmos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.468, da mesma data, idem de 635$700, a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.612, de 16 do corrente, idem de 7:840$750, a diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 2.448, de 8 do corrente, idem de 200$300, a diversos idem, idem, em março ultimo;

N. 2.447, da mesma data, idem de 351$508, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.415, de 7 do corrente, idem de 60$290, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.411, da mesma data, idem de 159$400, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.469, de 8 do corrente, idem de 88$000, a diversos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.524, de 10 do corrente, idem de 3:575$700 á E. de F. Central do Brazil, de transportes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo;

N. 2.525, da mesma data, idem de 1:035$100, á mesma, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.526, da mesma data, idem de 241$410 a M. Buarque & Comp., idem, idem, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.572, de 14 do corrente, idem de 779$600 á Imprensa Nacional, de fornecimentos á mesma directoria, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.444, de 8 do corrente, idem de 173$652 a Antonio Madeira & Comp., idem á Hospedaria de Immigrantes, em junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.337, de 9 do corrente, pagamento de 25$, da despeza feita com o asseio do edificio onde funcciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 3.475, de 18 do corrente, idem de 1:000$ ao Deputado por Minas Geraes, João Pandiá Calogeras, de ajuda de custo;

N. 3.345, de 9 do corrente, idem de... 404$560 a Manoel Joaquim Gomes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao Deposito da Repartição da Policia, em julho ultimo;

N. 3.309, de 7 do corrente, idem de 12$ ao porteiro do juiz de direito, Israel Muniz Bittencourt, de despezas miudas por elle pagas em julho ultimo;

N. 3.338, de 9 do corrente, idem de 23$200 ao porteiro da Côrte de Appellação, José Francisco da Rocha, de despezas miudas por elle pagas, em julho ultimo;

N. 3.135, de 24 de julho, idem de 1:570$ ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios, Braulio Martins de Souza, da folha das diarias que competem, em junho ultimo, ao pessoal sem nomeação da mesma colonia;

N. 3.303, de 7 do corrente, idem de 1:378$685, a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, nos mezes de maio, junho e julho deste anno;

N. 3.487, de 20 do corrente, idem de 65:432$459, a diversos, de fornecimentos para a construcção da Bibliotheca Nacional nos mezes de junho, julho e agosto deste anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

Do juiz municipal de S. Francisco de Paula, pagamento de 517$890, ao Dr. Oswald Lynch, na qualidade de cabeça de casal de sua mulher, D. Hercilia de Moraes, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 60, da Delegacia em Alagôas, de 5 de abril, credito de 1:152$ áquella delegacia, para pagamento das pensões devidas á D. Caetana Soares da Costa Lobo;

N. 86, da Delegacia do Amazonas, de 19 de julho, credito de 250$ á Delegacia de Sergipe, para pagamento da consignação que faz a seu pae o 2º escripturario daquella delegacia, Josino Cardoso Porto.

Exercicios findos —Requerimentos:

De Guilherme Manoel Pereira dos Santos, pagamento de 257$938, do soldo que deixou de receber de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902 o 2º tenente reformado, Constante Gomes Ladim;

De Liberato José de Sousa, idem de 236$, de fardamento que deixou de receber em 1898 a 1899.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.054, de 6 do corrente, pagamento de 47:673$032, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente exercicio.

Requerimento despachado

De D. Maria Amalia Cosme Pinto Guimarães, viuva do 2º tenente Horacio Guimarães, pedindo a concessão de meio soldo e montepio de accôrdo com o dec. 108 A, de 1889.— Requeira á autoridade competente

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Catteto n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: Civel, n. 320—Appellante, José Maria da Silva Dias; appellada, Anna Francisca de Jesus. Commercial, n. 276—Appel-

lante, José Joaquim Pereira Penha; appellado, Viviano Caldas; terão logar na sessão da 2ª camara do dia 28 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de agosto de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Segunda Camara, em 24 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Moniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

N. 202—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; pacientes, Manoel Moura, Dario Granha, Manoel Pereira e Isaias Francisco dos Santos.—Concederam a ordem de soltura, attenta a demora para a iniciação da formação de culpa, unanimemente.

Appellação commercial

N. 230 — Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto; appellante, Floripes Mendes de Souza Ramos; appellado, Bernardino Marques.—Julgaram por sentença a desistencia para que produza todos os seus effeitos legaes, unanimemente.

Appellação civel

N. 3—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Joaquim Ribeiro da Vinha; appellado, o juizo.—Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Moniz Barreto e Celso Guimarães.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 78—Sr. desembargador Pitanga.

Aggravos de petição

N. 601—Sr. desembargador Moniz Barreto.
N. 606 — Sr. desembargador Celso Guimarães.
N. 607—Sr. desembargador Bulhões Pedreira.
N. 608 — Sr. desembargador Salvador Moniz.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 600—Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 82 e 96.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 447—Ao Sr. desembargador Pitanga.
N. 219—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.
N. 252—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.
N. 220— Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações civeis

N. 3.081 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.
N. 354— Ao Sr. desembargador Pitanga.
Ns. 54, 223, 241, 412 e 2.983—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.
Ns. 164 e 171 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.
Ns. 2.627, 2.823, 2.842 e 2.907— Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações crimes

Ns. 157 e 173—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.
N. 178— Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.
Ns. 114, 134 e 138.— Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 220 e 276.

Accórdãos publicados (commerciaes)

Ns. 230 e 242.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despacho de 23 de agosto de 1906

Fallencias

Magalhães & Brando.—Em vista dos autos e do termo de confissão a fls. 32, decreto a fallencia da firma Magalhães & Brando e individualmente dos socios solidarios Francisco Antonio Brando e Alfredo Vieira Cesar de Magalhães, a datar de 20 de abril do corrente anno. Nomeio syndico provisorio o Sr. Joaquim da Silva Paranhos Filho, negociante desta praça. Procedam-se ás diligencias do costume. Publique-se.

Audiencia de 24 de agosto de 1906

Liquidação forçada

Companhia Centro Industrial Nacional.—Cumpra-se o accordão.

Liquidações de firmas

Esteves & Rocha.— Defiro a petição de fls. 18 e decreto a liquidação da firma Esteves & Rocha e nomeio liquidante ao Sr. Affonso Pereira, que proseguirá nos termos da liquidação.

Acção ordinaria

Autores, Arp & Comp.; réos, José Vilmont & Comp.— Deferido a petição de fls. 90, arbitro no médio da tabella.

Executivos hypothecarios

Exequente, Antonio Gonçalves da Fonte; executados, D. Custodia Torres da Costa e seu marido Jeronymo Augusto da Costa.—Recebo a appellação interposta no effeito devolutivo e marco o prazo da lei para sua apresentação á instancia superior.

Exequente, Arsène Cuminge, socio da firma Bozier & Cuminge; executada, D. Maria José de Azevedo Veiga.—Julgo por sentença deserta e não seguida a appellação interposta, para que surta os seus legaes e juridicos effeitos.

Embargo

Embargantes, Graça Machado & Comp., por si e como cessionarios de Carneiro & Tavares; embargados, Almeida & Comp. e os socios da mesma firma Drs. José Augusto Ludolf e Raymundo Furtado da Rocha Frota.—Julgo por sentença o calculo de fls. 145 para que surta os seus legaes e juridicos effeitos e defiro o requerido a fls. 148 para que se expeça o precatorio de reducção.

Liquidação

Rodrigues & Drummond.—Defiro a petição de fls.

Notificação

Autor, José Luiz Fernandes Vi[illegible] conde de Villela); réos, Valle C[illegible] malho, em liquidação. Em f[illegible] do Regulamento n. 737, de 25 [illegible] de 1850, dê-se vista ao excep[illegible] prazo legal, impugnar ou [illegible] cepção declinatoria fori opposta.

Aggravo

Aggravante, José Pereira da[illegible] aggravados, Dr. Luiz Ferreira [illegible] sua mulher.—Foi negado provi[illegible] curso e confirmada a decisão [illegible] condemnado o aggravado nas cus[illegible]

Appellações commerciaes

Appellantes, Bordallo & Comp.[illegible] tados por Antonio Joaquim Bord[illegible] appellado, C. Abrantches & C[illegible] parte sobre os embargos.

Appellante, a Companhia de S[illegible] America; appellada, D. Augus[illegible] Berçot.—Vistos, ao Dr. juiz de d[illegible] Vara do Commercio.

Juizo de Direito da S[illegible] Vara Commerci[illegible]

JUIZ, DR. JULIO DE BARROS RAJA [illegible] ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO [illegible] FILHO

Dia 24 de agosto de 19[illegible]

Dez dias

Autor, Henrique Pinheiro Gue[illegible] almirante); réos, João Baptist[illegible] (1º tenente) e João Manoel Monte[illegible] tenente).—Foi proferido o despac[illegible] seguinte:

Proceda-se a informação do [illegible] fls. 61 verso, por se dever ob[illegible] pothese aventada na petição de [illegible] posto no art. 91 do decreto n. [illegible] março de 1893.

Autor, o Banco Commercial do [illegible] neiro; réos, J. J. de Araujo & [illegible] posta a acção, e ficada esperad[illegible] citados os co-réos Cunha & Azev[illegible]

Precatorio executorio

Exequente, Companhia Merca[illegible] thecaria; executados, herdeiro[illegible] D. Maria Isabel de Moraes [illegible] prova, pela dilação de dez dias.

Concordata

Supplicante, Armando Mende[illegible] Sellados e preparados, voltem.

Aggravo

(8ª Pretoria)

Aggravantes, F. M. Cortez [illegible] aggravado, Clemente Petit.—Ne[illegible] mento ao aggravo e confirma[illegible] aggravada.

Appellação

Appellante, João Diogo dos S[illegible] lados, Pizarro Silva & Comp[illegible] partes.

Embargo á concordata

Embargante, Reitor, Naiff C[illegible] bila a appellação tão soment[illegible] devolutivo.

Liquidações

Campo Verde, Mattos & Re[illegible] resposta dos liquidantes de fl[illegible] digam os interessados, em 48 h[illegible]

Barroso de Almeida & Com[illegible] dante proponha em cinco dia[illegible] liquidação final.

Oliveira Guimarães & Comp.— Proceda-se os termos de verificação do balanço.

Peixoto & Comp.— Tome-se por termo o accórdo, e depois de sellados e preparados conclusão.

Liquidação forçada

Da Companhia União Sorocabana e Ituana. Concedido o prazo requerido a fls. 5.647.

Os syndicos declarem qual a importancia que póde ser distribuida pelos credores, sem prejuizo dos mesmos, com reserva da ... e das despezas eventuaes.

Arresto

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho ...nes.—Foi proferido o despacho seguinte: A vista da informação de fls. 140 e porque a praxe sempre admittiu a audiencia da parte na hypothese, e esta praxe se coaduna com a faculdade concedida ao julgador pelo art. 23 do regulamento n. 737, de 1850, dê-se vista ao contestante por 24 horas.

Fallencias

De Nassiff Elias, requerida por José Haydé & Comp.—Ordenada a remessa dos autos ao juizo da 3ª vara do commercio.

De Carlos Reynaldo Moeser. — Ao contador. Appensem-se os autos a que se refere a informação de fls. 22.

De Nassif Elias.—Sellados, voltem.

De Augusto A. de Magalhães.—Nomeados credores Alfredo Fernandes & Comp. e ... Pimentel Duarte para substituirem os membros da commissão examinadora.

De Campos & Castanho.— Convertido o julgamento em diligencia, afim de intimar-se o requerente de fls. 27 para comparecer neste juizo amanhã, ás 12 horas, em ordem a prestar esclarecimentos sobre o pedido de ...encia.

Executivos hypothecarios

Exequente, Francisco Monteiro de Oliveira ...; executa os, Antonio Monteiro de ...tro e sua mulher.— Julgado deserto o recurso.

Exequente, Antonio Cardoso Martins; executados, Manoel Carlos Coutinho e sua mulher.— Recebida a contestação. Em prova a dilação de 10 dias.

Execução

Exequente, José da Silva Ramos: executada, Augusta Carneiro da Rocha.—Em uma petição por linha nos autos foi proferido o despacho seguinte: J. Sobre esta petição digam os ...plicados em 48 horas.

Rehabilitação

Supplicantes, Gabriel Renk & Irmãos.— ...cedida a rehabilitação requerida.

Notificação

Autores, J. Fernandes Alves & Comp.; ..., Francisco Augusto Mello Sampaio.— ...ta a causa em prova.

Acção ordinaria

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, ...mente Botelho e Banco da Republica do Brazil.—Cumpra-se a avocatoria.

Autora, Irmandade do S. Sacramento da ...chia do Sant'Anna, deste arcebispado; ..., Ricardo Pinto Fiusa, representado por ... Torres & Comp. e outros.—Recebida a contestação.

Cessão de ...

...entes, Viuva Wenceslau Guimarães ...mp.—Nomeados fiscaes os credores ... Borges & Comp.

RECTIFICAÇÃO

Executivo hypothecario

Exequente, Angelo Benvenuto; executados, Dr. Isidoro de Souza Ribeiro e sua mulher e outro.

«A 1ª praça dos bens penhorados por Angelo Benvenuto, no executivo hypothecario que move ao Dr. Isidoro de Souza Ribeiro e sua mulher e espolio do commendador Antonio de Souza Ribeiro, realizar-se-ha no dia 18 de setembro proximo futuro, e não a 16, como por engano sahiu publicado neste *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 24 de agosto corrente».

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, PINTO JUNIOR

Despachos de 24 de agosto de 1906

Execução

Exequente, José Duarte Pires Maia; executado, José Ribeiro Gomes.—Julgada procedente a acção e subsistente a penhora.

Exequente, Alfredo de Almeida Gomes; executado, Francisco da Costa Nunes.—Residindo o signatario da procuração de fls. 24 no estrangeiro, deve declarar si é ou não brazileiro, porquanto só a estes permitte a lei n. 79, de agosto de 1892, passar, estando fóra do paiz, procuração do proprio punho em presença do respectivo consul.

Acção ordinaria

Autor, major Francisco de Paula Vaz; réos, D. Alice Regnaut Castanheira e outros. —Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Dez dias

Autor, Francisco Joaquim Pereira Soares; réo, Bernardo Gonçalves Macedo.— Condemnado o réo a pagar ao autor a quantia pedida, juros da móra e custas.

Aggravo

(3ª Pretoria)

Aggravante, Jorge Nicoláo Resck; aggravado, Chealé Elias Kraietati.— Condemnado o aggravante nas custas e negado provimento ao recurso.

Fallencias

George Naglie.—Deferindo o pedido de fls. 206, mando seja feita a intimação pedida.

Albino Tavares da Silva.—Sejam effectuados os pagamentos de accôrdo com o calculo de fls.

Verificação de contas

Supplicante, Dr. João Alves Montes; supplicados, De Robertis Ribeiro & Souza Mello.— Julgada por sentença a verificação constante de fls. 12 a 13 para que produza os legaes e devidos effeitos.

Dissoluções

Queiroz, Moreira & Comp.—Prosiga-se na fórma da lei.

Amorim & Comp.—Diga o outro socio no prazo de 24 horas.

Alberto Moreira & Comp.—Prosiga o liquidante no prazo de cinco dias nos ulteriores termos da liquidação.

Pinto das Neves & Freire.—Tome-se por termo o accordo.

Gomes, Santos & Comp.—Promova o liquidante no prazo de cinco dias a verificação do balanço.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA; ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos de 23 de agosto de 1906

Notificação

Autor, Jean Bouchet; réo, Roberto Reyhner.—Rejeitada a excepção.

Manutenção

Autora, Rosa Leopoldina Guimarães; réos, Luiz Antonio Lopes Marinho e outros.— Arbitrada a diligencia.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Felix Nogueira; réos, D. Maria Christina Pinto de Sampaio e outros — Homologado por sentença o laudo de fls.

Appellação

Appellante, Dr. Octacilio Carvalho de Camará; appellado, José Joaquim Pereira Penha.—Ao embargante pelo prazo legal.

Adjudicação

Fallecida, Luiza (menor); herdeira, Amelia Corrêa Teixeira.—Julgado por sentença o calculo.

Despejo

Autora, D. Maria Rita de Souza; réo, Antonio Vicente Ribeiro. — Recebida a excepção, em prova.

Precatoria

Deprecante, juiz municipal de Nictheroy. —Recebidos os embargos de fls.

—

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 23 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Seraphim do Amaral.—Intime-se o réo para, no prazo de 8 dias, pagar a multa de 200$000 a que foi condemnado em virtude de sentença de fls. 9 v., sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo Mariano Russo. —A' vista da conta de fls. 35 e do conhecimento de fls. 38, julgo o processo findo.

Despachos e sentenças de 24

Autora, a justiça sanitaria; réo, Celestino Betbeder.—A' vista da conta de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Manoel do Nascimento. — Digam as partes sobre o laudo de fls.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE— ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Dia 24 de agosto de 1906

Summaria

Autor, Antonio José Ferreira Junior; réo, Terencio Ferreira.—Julgado por sentença o accôrdo.

Execução

Exequente, Raul Martins de Freitas; executado, Domingos José Lisbôa.—Indeferida a petição de fls.

Arresto

Embargante, Felix Hugo Mandrani; embargado, Hermann Fridenberg.—Ao Dr. Juiz da Primeira Vara Civel.

Demarcação

Requerente, Bernardino Antonio Feiteira; supplicados, Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e outros.—Deferida em parte a petição de fls. 82.

Embargo de obra nova

Embargante, Custodio Manoel Fernandes sua mulher; embargada, D. Rita da Costa Theophilo Ottoni.—Em prova.

Deposito

Requerentes, J. L. Barbosa & Comp.; supplicado o espolio de Maria Emilia da Silva.—Em prova.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Mauricio Kaeitz; réos, João da Fonseca Bastos e outros.—Cumpra-se o despacho de fls.

Despejo

Autor, Francisco Fernandes; réo, Raphael de tal.—Informe o escrivão.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Theophilo da Silva (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. Promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Musso Secundo Marconi (art. 303).—Ao Dr. Promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Domingos Coelho (art. 303).—Ao Dr. Promotor adjunto.

Autora a justiça; réo, José Evaristo (art. 306).—Ao Dr. Promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Gaspar de tal (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Manuel dos Reis Salgado (art. 369).—Absolvido.

Audiencia de 24 de agosto

Dr. Albino Guimarães, por parte de Felix Hugo Mandroni propõe acção decendiaria contra Hermann Fridenberg, assignando o decendio.

—Solicitador Furtado de Mendonça, por parte de José da Silva Cardoso propõe acção de despejo contra Manuel da Silva Barbosa.—Compareceu o solicitador Luiz Guimarães e offereceu excepção de incompetencia do juizo.

—

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 24 de agosto de 1906

Crime

Autora, a justiça; réo, Jeronymo de Santa Barbara (art. 303 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça: inquerito de offensas physicas de que foi victima José Ferreira Pinto.—Idem.

Autora, a justiça: declarações de Paschoal Morenezzone sobre offensas physicas de que foi victima.—Idem.

Autora, a justiça: idem de offensas physicas em João Corrêa de Azevedo.—Idem.

Autora, a justiça: idem sobre offensas physicas em Leolina Augusta de Souza.—Idem.

Autora, a justiça: idem sobre offensas physicas em José dos Santos Paranhos.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Herminio Gianuzzi e outro (art. [illegible] do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Porfirio Augusto Teixeira (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Abel de Almeida (art. 297 do Codigo Penal).—Idem.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Audiencia de 22 de agosto de 1906

Pelo advogado Dr. João Novaes de Souza, por parte de D. Vitalina Valle de Barros, foi accusada a citação feita a Manuel Tavares para propositura de uma acção ordinaria e assignado o prazo legal para contestação.—Apregoado, não compareceu.

—

Despachos

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Luiz Torquato Pinto.—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, João Francisco Polila, Pedro Pereira da Silva, José da Silva, Benedicto José da Rocha, Saturnino José da Silva, Benevenuto José de Castro, Antenor Carneiro dos Santos, Alfredo Augusto de Magalhães e Bento Lopes.—Sejão intimados os contraventores a apresentarem a defesa que tiverem.

Autora, a justiça; réos, Florentino Baptista, João Hyppolito da Silva, João de Andrade e Aprigio de tal.—Ao Dr. promotor.

Despejo

Autor, José Pires dos Santos; ré, Leopoldina Villa Lobo.—Paga a taxa judiciaria nos termos do art. 201, n. 2, do decreto n. 5.561, voltem.

Petições

Supplicantes, Manoel Quibem e outros.—Sim, em termos.

Supplicante, Guilhermina Farias Lopes Monteiro.—Sim.

Supplicante, José Ferreira da Costa Mattos.—Como requer.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração de fallencia dos negociantes Magalhães & Brando e individualmente a dos socios solidarios Francisco Antonio Brando e Alfredo Vieira Cesar de Magalhães, estabelecidos á rua da Constituição n. 2, na fórma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Dannecker Caroli & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia dos negociantes Magalhães & Brando e individualmente a dos socios solidarios Francisco Antonio Brando e Alfredo Vieira Cesar de Magalhães, estabelecidos á rua da Constituição n. 2, fixando o seu termo para os effeitos legaes a datar de 20 de abril do corrente anno. Pelo presente [illegible] publica a fallencia [illegible] dos negociantes ficando estes intimados para virem a juizo assignar o termo de presença e para, em 24 horas, apresentar a relação de credores, sob as penas da lei. Para [illegible] [illegible] este e mais [illegible] de [illegible] [illegible] na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1906. Eu, [illegible] de Borges de [illegible] Real, escrivão, o subscrevi.—Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias [illegible] ausente em logar incerto e não sabido E. Maillard, liquidante da Companhia [illegible] de Fer Espirito Santo et Minas, para [illegible] dia 25 de setembro proximo, ás 12 horas [illegible] dia, ver justificar o pedido de liquidação [illegible] da mencionada Companhia Chemins de Fer Espirito Santo et Minas, na [illegible] abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, por Luiz Pinto de Souza Castro, Joaquim Daniel da Rocha e o Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, foi requerida a liquidação forçada da Companhia Chemins de Fer Espirito Santo et Minas, [illegible] petição é do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do Commercio. Dizem Luiz Pinto de Souza Castro, capitalista, residente nesta cidade, Joaquim Daniel da Rocha, capitalista, residente em [illegible] [illegible], e o Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, advogado, residente nesta cidade, [illegible] tendo á Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo et Minas*, autorizada por seus estatutos e por sua assembléa geral, [illegible] [illegible] um emprestimo por obrigações [illegible] [illegible], do valor de 500 francos cada [illegible] do juro de 5 % ao anno com [illegible] amortização declarados no titulo [illegible] [illegible] n. 1), e sendo os supplicantes [illegible] [illegible], o primeiro de 1.200 acções [illegible] [illegible], o segundo de 300 e o terceiro [illegible] titulos constatados (docs. ns. 1, 2 e 3) [illegible] requerer a V. Ex. a liquidação [illegible] mesma companhia, pelos motivos [illegible] [illegible] passam a expôr. I—A Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo et Minas* vem de [illegible] e transferir do Estado de Minas [illegible] escriptura de 9 de janeiro deste anno [illegible] o seu patrimonio social, todo [illegible] activo, pela somma de quatro mil contos [illegible] apolices do mesmo Estado; do valor [illegible] de um conto de réis cada uma (doc. [illegible]. «Na fórma do art. 43 do decreto n. [illegible] julho de 1891, a alienação dos bens [illegible] mavam o patrimonio da companhia, [illegible] gundo a individualidade juridica [illegible] existente, determina a dissolução.» [illegible] [illegible] [illegible] do accordão unanime da [illegible] Commercial do Tribunal Civil e Criminal [illegible] 13 de outubro de 1893, sobre a alienação [illegible] patrimonio social da Companhia das [illegible] II—O cit. decreto n. 434, de 1891 [illegible] tendo, no art. 41, as companhias ou [illegible] dades anonymas emittir obrigações [illegible] tador, expressamente declara no art [illegible] essas obrigações terão por fiança [illegible] activo e bens da companhia. Igual [illegible] ção foi consagrada no art. 1º, § [illegible] creto n. 177 A, de 15 de setembro [illegible] A fiança legal da debenture [illegible] theca tacita especial das obrigações [illegible] que, embora sem o nome de hypotheca [illegible] (Comm.), estabelece para certos [illegible] a lei hypothecaria declarou [illegible] (decr. n. 370, de 1890, art. [illegible] n. 169 A, art. 5º, § 1º, n. 2). Como [illegible] real, a debenture não faz os bens [illegible] [illegible], como tambem não os faz [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] hypothecario [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da companhia [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] fiança legal [illegible]

ou valor, depurando as responsabilidades e preferencias legaes perante o juizo universal da liquidação. Tambem a companhia supplicada obrigou-se por declaração formal, no rosto de cada debenture, a garantil-as ou afiançal-as com o seu activo e todos os seus bens existentes no Brazil. IV — Não vale allegar que a Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo e Minas* estipulou nos seus estatutos ser a sua séde social Bruxellas, porque tendo sido a Companhia organizada pelo Visconde do Guahy para o fim exclusivo precipuo de levar a effeito a execução de duas estradas de ferro no Estado de Minas Geraes, nos termos do contracto em 21 de agosto de 1893, (doc. 6) domicilio legal da mesma companhia, é no Brazil, como prescreve expressamente o § 5º do art. 21 do dec. n. 5.561, de 28 de fevereiro de 1874. Accresce que, A Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo e Minas* foi autorizada pelo dec. n. 2.272 do Governo Federal a funccionar no Brazil, tendo sido approvados os seus estatutos, publicados no *Diario Official* n. de 2 de maio de 1896. Portanto, dispondo o dec. 434, de julho de 1891, nos arts. 1º, 2º e 5º que ficam sujeitas ás suas disposições as companhias ou sociedades anonymas estrangeiras que funccionam no Brazil autorizadas pelo Governo, não ha como excluir da jurisdicção da justiça brazileira a liquidação forçada a companhia supplicada, creando-se uma excepção não cogitada pelo arts. 46 § 2º e 50 do dec. citado n. 434, de 4 de julho de 1891 e art. 132 do dec. n. 8.821 de 30 de dezembro de 1882. Ainda é certo que, V — Por força do contracto de 21 de agosto de 1893, clausula, a companhia renunciou expressamente o fôro da sua séde social para todas as questões, sem excepção alguma, quer com o governo do Estado, quer com os particulares, nos termos da clausula alinéa do dec. do Estado de Minas Geraes n. 639, de novembro de 1893, parte integrante daquelle contracto, de certo é que a companhia supplicada sujeitou a emissão de suas debentures, segundo expressa declaração no rosto de cada debenture. E, finalmente, é [illegible]vel que, VI — A companhia supplicada [illegible]ou no Brazil por intermedio dos seus representantes o Visconde do Guahy e Emile Maillard a venda de todo o seu activo e todos os seus bens, tendo este ultimo representante poderes da companhia para qualquer acto de venda e alienação, obrando em si como mandatario, e portanto são responsaveis os dous representantes pelos prejuizos causados aos credores da companhia, tendo ser em nome della demandados no fôro desta cidade, fixou á companhia a séde de sua administração, porque a liquidação requerida é acto emanado daquelle contracto, isto é, da venda dos bens da companhia, por seus representantes, que [illegible]. VII — No rosto de cada debenture está a declaração de que os juros serão pagos nesta cidade, o que importa a renuncia do fôro da séde social para o fim de pedirem os credores, pelos meios competentes, o pagamento do que lhes for devido, por constante jurisprudencia dos nossos tribunaes e grande numero de decisões e accordãos a declaração do logar do pagamento no titulo de divida importa a renuncia do fôro do domicilio do devedor. VIII — Tendo o visconde do Guahy, por si e como representante da companhia supplicada, transigido com o governo de Minas Geraes para pôr termo á [illegible]o que o mesmo visconde em seu nome e como representante da companhia propoz e venceu, como se declara na escriptura de 9 do janeiro passado, (doc. junto), e tendo Emile Maillard comparecido na qualidade de liquidante da companhia para approvar a venda e cessão feita pelo visconde de Guahy de todo o activo e bens da companhia, pela quantia de 4.000:000$ e dar quitação, são responsaveis perante os credores, como representante da companhia, o mesmo visconde do Guahy e Emile Maillard, aquelle como negociador do accôrdo de 9 de janeiro deste anno e este como procurador da companhia, com poderes para vender, receber e dar quitação, e assim os supplicantes requerem a V. Ex. que A. esta se digne mandar citar o visconde do Guahy e Emile Maillard, aquelle pessoalmente e este por editaes, visto já ter sido provado e passado em julgado a sentença (documento junto) não ter elle domicilio certo e conhecido para no dia e hora que forem designados assistirem á justificação exigida por lei, ficando desde logo citados para todos os termos do processo, especialmente para, no prazo legal, dizerem sobre o estado de cessação de pagamento da companhia supplicada e offerecerem a lista dos seus credores para nomeação dos syndicos, sob pena de revelia e lançamento, obrigando-se os supplentes a provar com testemunhas: 1º, que a Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo et Minas* suspendeu os seus pagamentos desde 1898, em que paralyzaram as obras que a companhia estava executando no Estado de Minas, por não ter ella dinheiro nem credito para fazer face ás despezas, ficando em debito com o pessoal de empreiteiros, engenheiros, fornecedores e trabalhadores, aos quaes ainda deve e está sendo por elles demandada no fôro desta cidade; 2º, que, por escriptura de 9 de janeiro deste anno, a companhia vendeu e transferiu ao Estado de Minas Geraes todo o seu activo e todos os seus bens, nada mais tendo nem possuindo para pagar aos seus credores, entre os quaes os debenturistas, que não receberam um real da companhia, hoje em estado de absoluta e completa insolvabilidade; 3º, que a causa principal da absoluta insolvabilidade a que chegou a companhia foi que, no arranjo ou accôrdo para a venda do seu patrimonio social, o visconde do Guahy embolsou-se em mais de 1.000:000$, Emilio Maillard, cuja residencia é ignorada e não sabida, em 360:000$ e Heitor Legru, outro director da companhia, tambem de domicilio incerto, em 250:000$. Nestes termos, requerem os supplicantes que seja decretada a liquidação forçada, expedindo-se precatorias para o juiz de direito do commercio da cidade de Bello Horizonte, para o fim de serem arrecadadas e entregues aos syndicos que V. Ex. nomear as 4.000 apolices, preço da venda do patrimonio da companhia, que servia de fiança legal aos debenturistas, sendo a arrecadação feita não só das apolices existentes na secretaria de finanças do Estado de Minas Geraes, embargadas pelos supplicantes, ou por outros credores, como nas demais apolices em poder de quem quer que ellas se achem, expedindo o juiz deprecado para esse fim os mandados ou ordens judiciaes que forem necessarios, e mandando V. Ex. expedir os mandados necessarios para a arrecadação de todos os bens da companhia e dos livros de sua escripturação, para serem entregues aos syndicos. E. R. M. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906. — O advogado, *Martinho Garcez*. Estava legalmente sellada. Distribuição: D. ao Dr. juiz da 1ª vara commercial. 21 de agosto de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: A. justifique-se, designando o escrivão dia e hora, feitas as precisas intimações. Rio, 21 de agosto de 1906. — *Cicero Seabra*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual cita-se o ausente em logar incerto e não sabido Emile Maillard, liquidante da Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo et Minas*, para, no dia 25 de setembro proximo, ás 12 horas do dia, comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 108 para assistir aos depoimentos de testemunhas que justifiquem o pedido de liquidação forçada da referida Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo et Minas*, tudo nos termos da petição neste transcripta, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias aos credores de Ayub Cury Maluf para, dentro desse prazo, allegarem o que tiverem contra o pedido de rehabilitação ora feito por aquelle, sob pena de, á revelia, se procede como fôr de direito, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da segunda vara do commercio, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Ayub Cury Maluf e que, depois de preenchidas as formalidades legaes, por parte do mesmo lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, a qual foi mandada ir nos autos á conclusão por despacho; e, sendo isto cumprido, foi exarado no processo o despacho do teor seguinte: «Publiquem-se editaes na fórma do art. 322, § 1º, do decreto n. 4.855, de 1903, sendo affixados no logar do costume e publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Forum, 3 de abril de 1906. — *Gabaglia*». Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são citados todos os credores de Ayub Cury Maluf para allegarem o que tiverem contra o pedido que ora faz o mesmo de sua rehabilitação, sob pena de, á revelia, proceder-se como fôr de direito. E, para constar, passararam-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de abril de 1906.

E eu, Luiz Gomes da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.

11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Jaunario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Lossio Seiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Alypio Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart da Silva.

A todos os quaes e a cada um de por si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52), § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52). E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal, em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Felix Hugo Mandroni, foi apresentada a este juizo a petição do teor seguinte; Illmo e Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria. Felix Hugo Mandroni, tendo levantado uma planta e feito proceder a uma medição nos terrenos de propriedade de sua mulher, denominados «Situação da Gavea», convidou todos os confrontantes a assignarem a dita planta e respectivo termo de medição. Entretanto, para esses actos não foram convidados os herdeiros de Manoel Coelho de Carvalho por não haver dos mesmos noticia, ha mais de vinte annos, como é publico e notorio na localidade. Querendo o supplicante dar todo o valor juridico aos documentos supracitados, que ora junta; mas faltando como ultimo requisito que os alludidos herdeiros de Manoel Coelho de Carvalho se pronunciem sobre esses actos, requer o supplicante a citação dos mesmos, sendo informado sobre a ausencia em logar incerto e não sabido, que seja designado dia e hora para a justificação, afim do que sejam publicados editaes e citação, com o prazo da lei, para que os referidos herdeiros digam sobre a legitimidade dos documentos, sob pena de lançamento e revelia. Nestes termos, E. R. Mercê. Rio, 31 de maio de 1906.— *A. F. da Silva Marques*. Em cuja petição, devidamente sellada, foi proferido o despacho do teor seguinte: «Como requer. Rio, 31 de maio de 1906.—*Flaminio de Rezende.*» E tendo o requerente produzido sua justificação, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferida a sentença do teor seguinte: «Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas de fls. 8 e 9 que os herdeiros de Manoel Coelho de Carvalho se acham em logar incerto e não sabido, assim o julgo e mando se passe carta de editos, com o prazo legal. Rio, 4 de junho de 1906.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*» Em virtude do que se passou o presente edital, por meio do qual são citados e chamados os herdeiros que existirem de Manoel Coelho de Carvalho para, dentro do prazo de 90 dias, comparecerem neste juizo, á rua Farani A 2, afim de dizerem sobre a medição feita dos terrenos denominados «Situação da Gavea», propriedade de Felix Hugo Mandroni, dos quaes são confrontantes, sob pena de não mais poderem reclamar, findo o dito prazo, sendo a medição havida por homologada, para todos os effeitos, á sua revelia, pena de lançamento, ficando sciente de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no logar acima indicado. Do que se fez o presente para ser affixado no logar do costume e delle extrahirem-se cópias para a imprensa, dando o porteiro das audiencias certidão da affixação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 8 de junho de 1906. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª Pretoria, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, e a quem interessar possa, que, a contar do dia 1 de setembro proximo vindouro, o cartorio desta 13ª Pretoria, e consequentemente as audiencias ás quartas-feiras e sabbados ás 11 1/2 horas da manhã e mais expediente deste juizo, passarão a funccionar no predio n. 71 da rua Manoel Victorino, na estação de Engenho de Dentro, devendo alli ter logar no dia e hora citados a audiencia deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1906. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto.*

AGRICULTURA

A borracha perante o m[illegible]

(Extrahida da revista «La Natu[illegible]

A industria da borracha é uma [illegible] interessantes e das que se annun[illegible] mais auspicioso futuro por causa [illegible] zações cada dia mais crescente[illegible] presta.

A producção mundial da borracha [illegible] sultado da collaboração da America (Brazil, Perú, Bolivia, Columbia), d[illegible] Central (Mexico, Guatemala, Hondur[illegible] ragua, Costa Rica, Panamá), da Africa [illegible] Costa do Marfim, Guinea Franceza, [illegible] Dahomey, Congo francez, po[illegible] glezas, Madagascar), da Asia (Ind[illegible] Malasia, Sião, Indo-China, So[illegible] ilhas do Pacifico (Hawaii, Samoa [illegible]

Naturalmente a producção é [illegible] egual; sobe actualmente a 57.000 [illegible] que se dividem assim:

	Ton[illegible]
America do Sul......	3[illegible]
» Central.....	[illegible]
Africa...............	2[illegible]
Asia................	[illegible]
	5[illegible]

Das 33.000 toneladas da America [illegible] Brazil produz 31.000, producção [illegible] crescimento continuo. Na America [illegible] mais forte contingente é o de [illegible] que atinge 240 toneladas. As planta[illegible] numerosas no Mexico, mas escas[illegible] dados positivos para a estima[illegible]

Das 22.000 toneladas da Africa, [illegible] fornece 5.000, as possessões [illegible] Costa Oriental dão 10.000, as [illegible] gezas 1.800, as portuguezas [illegible] gascar apenas 65 toneladas.

Na Asia a producção da In[illegible] emquanto que a de Ceylão augme[illegible] mente; comtudo, são principa[illegible] ninsula Malasia e Singapour que [illegible] tajam na cultura.

O consumo em 1904 foi de 57.0[illegible] das, isto é, igual á producção [illegible] que a exploração natural esta[illegible] gares, principalmente na Africa [illegible] decadencia, e que a cultura ai[illegible] a apparelha la para a substituir [illegible] que a procura e as applicações [illegible] se desenvolvem de mais a mais [illegible] mos acima hão de induzir no [illegible] alta de preços cada vez maior [illegible] derá mesmo tornar-se um ser[illegible] de envolvimento de uma [illegible] ao mais brilhante futuro si [illegible] po augmentar a sua producção.

O perigo reside em que essa alta [illegible] ços muito accentuada pode pro[illegible] coberta e applicação de succ[illegible] ductos artificiaes cuja concurr[illegible] talvez mortal.

Que a cultura da borracha s[illegible] resolver, e o mais rapidamente [illegible] momentoso problema.

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente [illegible] Republica—O Sr. Dr. [illegible] Vice-Presidente da Republica [illegible] eleito para o proximo [illegible] ante-hontem, ás 7 horas da noite, [illegible] tado de Minas-Geraes.

S. Ex. chegou á estação Central em carro do palacio, acompanhado pelo Sr. general Souza Aguiar, chefe da casa militar do Sr. Presidente da Republica, sendo recebido pelos Srs. general Pinheiro Machado, Dr. Lauro Müller, Ministro da Viação, Deputados Carlos Peixoto, João Luiz Alves, David Campista, Moreira da Silva e Pereira Braga, que o acompanharam até á estação de Cascadura. Despediram-se tambem de S. Ex., na estação Central, as seguintes pessoas :

Rodolpho Bernardelli, Dr. Cicero de Faria, Rodolpho Amoedo, Assis Ribeiro, Salvador Felicio, Manoel Maria de Carvalho, Dr. José Custodio Fernandes do Nascimento, Philadelpho Castro, generaes Luiz de Medeiros, Mendes de Moraes, Marciano de Magalhães, Valladão, Dr. Cornelio da Fonseca, tenente Villa Nova, pelo Ministro da Guerra ; Dr. Alcindo Guanabara, capitão Lobo, representante do commandante da Guarda Nacional ; Dr. Ortiz Monteiro, Tavares da Costa, Dr. Nina Ribeiro, Dr. Gomes do Carmo, Dr. Alcides Medrado, Dr. Augusto de Freitas, capitão A. de Oliveira, Dr. Moura Carijó, José Carlos de Carvalho, Dr. Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Dr. Buarque de Macedo, Sidney Barnetta, Dr. Luiz Freire, coronel Felippe de Mello, capitão Affonso Monteiro, Waldemar Lins, Melciades Sá Freire, Deputado Maciel, general Fernandes Abbott, Dr. Santos Pires, Dr. Stockler de Lima, Dr. São Paulo, Dr. James Darcy, Dr. Bernardo Monteiro, Dr. Salvador Felicio dos Santos, Carlos Vianna, da *Revista da Epoca*, Dr. José Duham, Dr. Lamounier Godofredo, Francisco Veiga, J. Weraunhan, Dr. Pedro Dutra, Dr. Costa Lima, Dr. Cesar de Campos, Osmundo Pimentel, Dr. Angelo da Veiga, Dr. Baptista de Castro, Cornelio Lima, conselheiro Innocencio Drummond Junior, Dr. Alfredo Pinto, Dr. José Boiteux, coronel Raul Xavier, coronel Calheiros de Lima, representante do chefe do estado maior do Exercito; commandante Benjamin do Mello, Dr. Pereira Braga, Luiz Gama, senadores Feliciano Penna, Moniz Freire e Alcindo de Abreu, Dr. Eugenio de Lemos, José Americo dos Santos, Dr. Peixoto Filho, Dr. Miguel Cavalcanti, Dr. Leão Velloso Filho, Dr. Pinto Dantas, Francisco Romeiro, Olegario Maciel, Anthero Botelho, Honorato Alves, Rocha Leal, José Ignacio, Luiz Valle, pelo Ministro da Fazenda ; capitão Costa, pelo chefe de Policia, Xavier Pinheiro, etc.

Relatorio de 1905, apresentado á Camara Municipal de S. Paulo pelo prefeito, Dr. Antonio da Silva Prado — O movimento financeiro foi o seguinte:

Receita ordinaria.....	4.029:2[illegible]
Renda extraordinaria.	123:2[illegible]$74
Saldo do anno anterior	581:733$191
	4.734:232$805
Despeza orçamentaria.	3.644:[illegible]$140
Despeza extra-orçamentaria em virtude de leis especiaes....	88[illegible]:[illegible]$164
Saldo que passa para 1906............	206:850$501
	4.734:232$805

Comparada a receita orçada com a arrecadada houve um excesso liquido da quantia de 199:424$58.

Ha muito que se verificam saldos, assim :

Saldo de 1898................	6:032$819
» » 1999................	55:351$264
» » 1900................	6[illegible]0:5[illegible]$182
» » 1901................	1.3[illegible]5:1[illegible]$[illegible]
» » 1902................	1.4[illegible]5:[illegible]$512
» » 1903................	991:162$271
» » 1904................	58[illegible]:733$1[illegible]
» » 1905................	205:850$501

A divida passiva, ao encerrar-se o exercicio, era a seguinte :

1º emprestimo................	50.000$000
2º »	150:000$000
3º »	1.050:000$000
4º » extincto.	
5º »	30[illegible]:[illegible]$000
6º »	6[illegible]:[illegible]$000
7º »	2.228:3[illegible]$000
	4.168:300$000

Diz o prefeito: « E' escusado entrar na analyse das condições economicas e financeiras do municipio, por ser geralmente sabido que estacionaria a receita desde o primeiro anno da Prefeitura até hoje, por não se terem estabelecido novos tributos, executando-se apenas com rigoroso escrupulo as antigas tabellas, ligeiramente modificadas pelas diversas leis orçamentarias; sómente com os recursos ordinarios se tem melhorado a cidade e attendido, quanto possivel, ás suas maiores exigencias, no tocante a obras de calçamento, saneamento, construcção de pontes, arborizações e ajardinamentos, conservação de estradas e caminhos, etc.».

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itapacy* para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *José Gallart*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Goyaz*, para os portos do norte, excepto Alagoas, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Tucuman*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã :

Pelo *Minas*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santos*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 13 de agosto 33 pessoas, sendo:

Nacionaes................	25
Estrangeiros..............	8
	33
Do sexo masculino.........	21
Do sexo feminino..........	12
	33
Maiores de 12 annos.......	24
Menores de 12 annos.......	9
	33
Indigentes................	6

— E no dia 14, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes................	23
Estrangeiros..............	8
	31
Do sexo masculino.........	19
Do sexo feminino..........	12
	31
Maiores de 12 annos.......	21
Menores de 12 annos.......	10
	31
Indigentes................	10

— E no dia 15, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes................	29
Estrangeiros..............	7
	36
Do sexo masculino.........	26
Do sexo feminino..........	10
	36
Maiores de 12 annos.......	27
Menores de 12 annos.......	9
	36
Indigentes................	8

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de julho de 1906, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRACTOS ESPECIAES	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1.ª	Animaes vivos e dissecados	12:327$500	771$513	648$737						
2.ª	Cabellos, pellos e pennas	27:71.$250	4:39.$715	2:5..$.85						
3.ª	Pelles e couros	118:316$522	22:531$851	15:277$600						
4.ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	456:016$538	107 147$531	83 480$079						
5.ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	10:830$650	2:552$582	1 550$123						
6.ª	Fructas	28:91.$700	6:540$086	4:591$321						
7.ª	Legumes, farinaceos e cereaes	2.348:082$752	173.662$177	61:650$189						
8.ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	686:600$010	88:061$245	59:377$321	....	....	....	....	6 921$180	
9.ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	808:526$961	255:728$920	105.563$037						
10.ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	252:647$756	91:297$110	47:208$785	26$100	2$640	264			
11.ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	200:00.$.13	71:601$361	21 715$935	21:124$860	2:112$486	214$248			
12.ª	Madeira	41:810$.55	23:482$267	8.55.$612	2:55.$780	255$278	25$527			
13.ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	5:159$.00	1:258$175	731$325						
14.ª	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	19:497$916	3:016$166	2:116$194						
15.ª	Algodão	509:611$810	159:60.$924	108 22.$019						
16.ª	Lã	219 7..$117	73 911$151	42 .8.$927						
17.ª	Linho	372:59.$.85	59 ..6$188	36 10.$599						
18.ª	Seda	50:70.$611	26 695$747	9 19.$.82						
19.ª	Papel e suas applicações	135:5..$.73	39 6..$.87	19 325$.21						
20.ª	Pedras, terras e outros mineraes	173:03.$480	27:37.$448	23 9.4$281	519:507$875	51:950$786	5:193$078	....	4.514$340	1:400$000
21.ª	Louça e vidros	102:212$.70	42:...$825	17.2..$..5	12 566$.70	1:25.$.00	12.$.50			
22.ª	Ouro, prata e platina	80$210	12$..3	6.$767						
23.ª	Cobre e suas ligas	68:95.$.26	29:61.$.82	10:3..$877	18:402$800	1:840$280	184$027	....	2:711$000	
24.ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	21:4.2$.00	3:.2.$.45	2 116$.05						
25.ª	Ferro e aço	813.2..$130	173:1.7$016	110.117$102	563:231$400	56:323$140	5.632$314			
26.ª	Metalloides e varios metaes	6:842$360	1:288$210	738$659						
27.ª	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	19:527$160	6:670$366	3:585$152	3:360$000	336$000	33$600			
28.ª	Obras de cutelaria	15 8.5$020	5.207$111	2:.8.$.20						
29.ª	Obras de relojoaria	16 811$000	5:.1.$.00	2 ...$.5.						
30.ª	Carros e outros vehiculos	19.05.$.30	5:10.$.71	3:06.$.76	23:730$000	655$000	65$600	858$500		
31.ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	67:928$610	10:5..$.40	4:678$.21	15:683$320	1:568$332	156$833			
32.ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	7:678$.23	788$.60	421$..0						
33.ª	Instrumentos de musica e seus pertences	26 .00$171	8:731$0.8	4 6..$017	4:000$000	400$000	40$000			
34.ª	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	613 627$.65	71:7.2$.20	48 .9.$710	30.8..$..5	3.08.$..6	308$..0	....	18:209$200	630$000
35.ª	Varios artigos	168 .02$.7	52 9..$.81	27 2..$.25	5..$.70	....	25$.00	20$010		
	Preliminares	76.014$769	18.554$311	10 11.$578	....	....	....	....	4:820$000	2:250$000
		8.521:016$766	1.678:85.$391	901 .3.$579	1.215:921$.1.	119:.1.$11.	11.9..$911	878$540	37.266$170	4:280$000

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico dia 23 de agosto de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	757.77	21.8	12.94	66.3	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	757.54	20.4	13.89	78.0	SW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	757.50	20.2	13.22	75.2	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	757.32	20.7	11.73	64.7	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	757.37	19.8	13.31	77.4	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	757.43	19.8	11.58	70.0	W	3	Encóberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	757.65	20.0	11.39	61.6	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	758.13	20.9	12.34	67.2	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	758.82	22.0	14.15	74.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	KC.SC.C	9	—	—	—	—	—	—
	10....	758.95	22.8	13.71	66.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	7	—	—	—	—	—	—
	11....	758.78	24.4	14.49	63.9	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	7	—	—	—	—	—	—
	12....	758.01	25.7	14.75	60.0	NNW	3	Sombrio	Nevoeiro tenue	K.S.KC	8	—	—	—	3.30	—	—
	13....	757.50	25.9	14.35	54.7	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—	—
	14....	756.89	28.1	14.67	52.3	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	6	—	—	—	—	—	—
	15....	756.59	27.1	16.38	60.9	E	3	Bom	Nevoeiro tenue	CK.S	4	—	—	—	—	—	—
	16....	755.94	26.3	16.87	66.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—	—
	17....	756.17	26.5	16.02	62.5	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—	—
	18....	756.71	25.0	15.86	67.4	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	756.35	25.0	13.96	59.0	SSF	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	756.46	24.5	13.78	60.5	E	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	756.85	24.3	13.74	60.9	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	7.41
	22....	756.93	23.9	13.34	60.5	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	757.01	23.8	13.10	59.8	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	28.5	28.[illegible]	19.2	—	—	—
	24....	756.92	22.4	12.66	63.0	W	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

ERRATA — No resumo meteorologico de 21 do corrente mez a pressão atmospherica ás 23 hs. e 24 hs. é de 760m/m03 e 760m/m00 respectivamente.

A declinação magnetica correspondente ao dia 22 do corrente mez é 9°02'35" NW.

No boletim de observações simultaneas, de 23 do corrente mez, a pressão atmospherica na Capital é de 764m/m31; a temperatura média da vespera em Maceió é de 23°75.

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação= 9° 02' 35" NW.

Directoria de Meteorologia, 23 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
…n	762.12	26.0	16.57	27.50	S. Paulo	764.95	17.0	10.08	19.70
…Luiz	—	—	—	28.75	Santos	762.38	24.0	14.94	22.00
…nahyba	—	—	—	27.75	Paranaguá	761.40	19.5	16.94	23.50
…taleza	763.49	28.3	18.19	25.65	Curityba	767.46	16.8	11.60	18.55
…al	764.50	25.8	18.77	24.95	Guarapuava	761.03	17.5	11.66	17.35
…ahyba	—	—	—	22.95	Assuncion				
…ite	765.28	25.0	16.76	24.50	Posadas				
…zeiro	?	22.5	10.94	23.55	Florianopolis	762.15	20.2	14.98	21.65
…ceio	—	—	—	24.75	Corrientes	765.50	9.0	7.42	10.00
…icaju	766.25	25.4	17.24	25.00	Itaqui	763.01	12.6	9.09	14.40
…lina (Bahia)	765.60	26.0	18.65	24.05	Porto Alegre	763.22	13.0	4.84	16.90
Salvador					Santa Maria	759.26	14.0	10.56	17.75
…aba					Bagé	?	12.4	10.74	13.00
…oria	765.60	25.0	16.04	24.25	Rio Grande	766.38	11.4	9.04	15.30
…bacena	751.71	18.2	10.20	17.20	Cordoba	766.00	3.0	4.71	6.70
…z de Fora	766.57	21.0	12.58	20.65	Rosario	762.60	7.0	6.40	7.00
…npinas	765.88	19.2	9.59	14.45	Mendoza				
…ital	765.59	22.2	15.56	23.70	Buenos Aires				
					Montevidéo	762.50	11.0	7.97	9.40

Em Paranaguá houve nevoeiro baixo na noite de hontem e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos fracos e variaveis.

Até á 1 h. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 22 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	758.7	21.7	13.9	72	2.1	WNW	0.3	—	
4 h. m.	758.0	20 9	13.3	72	1.4	W	0.3	—	
7 h. m.	758.3	19.8	14.1	83	2.6	WNW	0.3	CK	
10 h. m.	758.7	23.6	11.6	54	3.3	NNW	1.0	Fraco	
1 h. t.	756.8	26.6	12.5	48	4.2	NNW	0.5	C. CK fraco	
4 h. t.	755.4	28.8	11.0	37	2.5	NNE	0.2	C. CK	
7 h. t.	756.1	27.2	11.8	44	0.0	Nullo	0.3	CK	
10 h. t.	757.2	24.5	13.0	57	1.1	NNW	0.4	CK	
Médias	757.40	24.14	12.65	58.4	2.2		0.4		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 28,8; minima, ás 7 hs. M, 19,7.— Evaporação em 24 horas, 4.5.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n.. Horas de insolação: 9 hs. 45m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 23 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	756.7	22.2	13.3	67	1.0	NNW	0.3	CK	
4 h. m.	756.5	22.2	13.4	67	2.2	NW	0.5	CK	
7 h. m.	756.9	20 9	12.9	71	2.2	NW	0.9	CK	
10 h. m.	758.0	22.6	12.9	63	3.3	NNW	0.4	C. CK	
1 h. t.	756.4	26.2	13.2	52	2.8	NNW	0.4	C. CK	
4 h. t.	755.5	26 1	15.2	60	3.0	SSE	0.3	C. CK	
7 h. t.	755.9	25.2	12.6	53	4.5	SSE	0.4	CK	
10 h. t.	756.7	25.0	12.7	54	1.5	NW	0.8	CK	
Médias	756.58	23.80	13.28	60.9	2.7		0.5		

Temperatura: maxima, ás 2 3/4 hs. T, 28,5; minima, ás 6 1/2 hs., 20,7.— Evaporação em 24 horas, 4,4.— Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n.. Horas de insolação, 7 hs. 00m.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	996	598	1.594
Entraram	24	24	48
Sahiram	17	14	31
Falleceram	3	2	5
Existem	1.000	606	1.606

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 642 consultantes, para os quaes se aviaram 688 receitas.

Fez-se uma extracção de dentes.

— E no dia 23:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.000	606	1.606
Entraram	27	11	38
Sahiram	15	12	27
Falleceram	4	1	5
Existem	1.008	604	1.612

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 718 consultantes, para os quaes se aviaram 792 receitas.

Fizeram-se 68 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.664

La Compagnie Générale de Phonographes, Cinématographes et Appareils de Précision, com séde em Pariz (França), apresenta a marca acima para ser registrada. A marca que é representada pela figura de um gallo, e póde variar de côr e dimensões, é applicada por qualquer processo a phonographos, graphophones, cinematographos, cylindros, *films* e outros accessorios de phonographos e cinematographos, para differençar os productos de fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. —Por procuração, *Moura & Wilson* (Patent. Agents, sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 14 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.664, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

no
ai o

N. 1.665

Gerstendorfer Bros, estabelecidos [illegible] York, Estados Unidos da America, apre[illegible] a marca supra que consiste em um[illegible] rectangular, tendo no alto uma [illegible] zontal de ornamento, em que se v[illegible] «Star» e na base outra faixa [illegible] Entre estas duas faixas está a figura [illegible] mulher sentada a uma mesa, os [illegible] objecto que está sobre a dita mesa [illegible] veem-se reposteiros. A' direita da [illegible] mulher vê-se um quadro fechado [illegible] atada em laço de arco. Esta mar[illegible] distinguir tintas, esmaltes e verni[illegible] bricação dos depositantes. A dit[illegible] usada pintada em rotulos para ser[illegible] cadas ás caixas ou outros envolt[illegible] tendo os artigos dos depositantes [illegible] tambem de outras maneiras e uso [illegible] mercio, como nos papeis de negoc[illegible] cios. Rio de Janeiro, 17 de agosto de [illegible] Por procuração, *Jules Géraud*, [illegible] (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da [illegible] mercial da Capital Federal, ás [illegible] tarde de 17 de agosto de 1906.—O se[illegible] *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.665, por desp[illegible] Junta Commercial, em sessão de ho[illegible] no primeiro exemplar [illegible] de sello [illegible] tampilhas. Rio de Janeiro, 20 de [illegible] 1906. — O secretario, [illegible] lado achava-se o carimbo da Ju[illegible] mercial.)

N. 1.666

Allcock Manufacturing Company, estabelecida e n Birkenhead, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em um escudo com um ornamento no centro, dentro de dous circulos concentricos; sobre o escudo vê-se um carneiro deitado e uma bandeira, e sob o escudo uma fita em sentido circular com a seguinte inscripção: «Fundada 1847». O todo é cercado por uma faixa circular, tendo na parte superior entre duas estrellas e em arco de circulo a palavra «Allcock's» e na parte inferior, tambem em arco de circulo as palavras « Porous Plaster ». Esta marca, serve a distinguir emplastros, emplastros para callos, cobre-callos e pilulas, todos medicamentos e para uso do homem, da fabricação da depositante.— Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 17 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.666, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 4.777

J. Costa, negociante estabelecido nesta praça com commercio de chapelaria, á rua da Quitanda n. 99 B e Alfandega n. 28, vem apresentar a esta Junta, a marca acima, a qual é consistente em chapéo de cópa sobre um chão radioso,lendo-se na cópa do mesmo os dizeres «Chapelaria Commercial» — «J. Costa»; «Rua da Quitanda n. 99 B», e na aba seguinte «Alfandega 28». Na parte inferior vê-se uma estreita faixa, onde se leem as palavras «Rio de Janeiro». A referida marca será usada em etiquetas nas carneiras e forros dos chapéos e bem assim em notas, facturas, cartões, etc., podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e ficando considerada como marca geral de seu estabelecimento. Inutilizava uma estampilha de tresentos réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.—*J. Costa.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 13 de julho de 1906.

Registrada sob n. 4.777, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.835

Bernardo de Magalhães & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 2 A, estabelecimento denominado « Casa S. Felix », com commercio e grande deposito de fumos, charutos, cigarros e fumos em rolo e completo sortimento de ferragens e tintas, sementes de todas as qualidades, vendas por atacado e a varejo, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as caixas do seu commercio, e consistente em um rotulo em papel branco cartonado, com o desenho de um charuto e nelle as iniciaes: « B. M. & Comp. » e acima do dito charuto a palavra: « S. Felix » em typos maiores. A referida marca será usada gravada em alto relevo no ferro da propria enxada, sendo o nome « S. Felix » disposto nella em qualquer sentido, recto, obliquo ou curvilineo, afim de tudo bem distinguir o assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.—*Bernardo de Magalhães & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 18 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.835, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.836

Leite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 10, com commercio de fumos, charutos e fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros, denominados: « Perolas », a qual consiste no seguinte: Um estreito rotulo oblongo, em papel de côr alaranjada, guarnecido por dous estreitos filetes de linhas pretas. No alto e no centro vê-se um leão inteiro a perfil, tendo no solo em que pisa, em typos microscopicos, as palavras: « Marca registrada », e logo abaixo o nome « Perolas » em typos grandes, cujo emblema é a marca geral dos supplicantes, já registrada. Ladeando o leão veem-se duas faixas enroscadas e divididas, com a inscripção: « Antiga Fabrica de Cigarros de S. Domingos » e ainda dividido, os seguintes dizeres: « Cigarros de Fumo Pomba — Unico deposito — Rua 1° de Março 10 — Rio de Janeiro — Leite & Alves », firma esta em fac-simile e typos manuscriptos e ainda a mesma firma em typos vermelhos, obliquamente atravessando o rotulo. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e applicada como envolucro nos cigarros « Perolas » da sua fabricação e commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.—*Leite & Alves.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 18 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.836, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 749

Certifico que a marca pertencente a Barceló & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 749, foi depositada nesta Junta em 16 de agosto do corrente anno, com o *Diario Official*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de agosto de 1906.— *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre duas estampilhas no valor de 1$100.) Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Marca depositada

Certifico que a marca pertencente a Souza Carneiro & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 738, foi depositada nesta junta em 30 de julho do corrente anno com o *Diario Official*, de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de agosto de 1906. —*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Certifico que as marcas pertencentes á viuva Bernardo Wahrlich, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob os ns. 989 e 905 foram depositadas nesta junta, em 16 de agosto do corrente anno, com a folha *A Federação*, em que foram qualificadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de agosto de 1906.

Certifico que a marca pertencente a José Luiz Sperb & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 988, foi depositada nesta junta em 16 de agosto do corrente anno, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1906,—*Honorio de Campos*, official maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de agosto de 1906.........		5.607:860$555
Idem do dia 23:		
Em papel..	184:802$130	
Em ouro....	122:526$470	307:328$600
		5.915:189$155
Em igual periodo de 1905..		5.553:511$699

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de agosto de 1906

Interior......................		21:020$312
Consumo:		
Fumo..........	1:800$000	
Bebidas........	1:041$800	
Phosphoros.....	16:000$000	
Calçado.........	1:055$000	
Velas......	2:500$000	
Perfumarias...	387$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	500$000	
Vinagre........	118$000	
Conservas......	70$000	
Chapéos........	1:155$000	
Tecidos.........	3:100$000	
Registro........	180$000	27:910$200
Extraordinaria................		50:822$707
Deposito..........................		139$000
Renda com applicação especial..........................		1:833$238
		101:725$447
Renda de 1 a 23 de agosto de 1906.....................		2.025:347$632
Total..........		2.127:073$079
Em igual periodo de 1905....		2.063:548$114

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*. (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

—

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e 143.
Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova Sião n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 367.
Rua Duque Estrada Meyer n. 31.
Rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado).
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, [illegible] esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira Botelho, encontrado na redacção do *Jornal do Commercio*, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 33.047, para melhoramentos na lo[illegible] predio n. 56 da rua do Passeio, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Pedro de Amorim, residente á praça Tiradentes n. 9, multado em 125$, por não [illegible] ter cumprido o termo de intimação que acceitou sob n. 36.955, para fazer melhoramentos no predio n. 3 da rua do Livramento, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento;

José Augusto Monteiro, residente á ladeira do Livramento n. 31 (sobrado), multado em 125$, por não ter cumprido o termo de intimação que acceitou sob n. 31.039 para [illegible] melhoramentos no predio n. 51 da ladeira do Livramento, infringindo o § 2º do art. [illegible] do citado regulamento;

Adelaide Maria da Silva, residente á ladeira João Homem n. 40, multada em 12[illegible] por não ter cumprido o termo de intimação que acceitou sob n. 42.549, para fazer melhoramentos no citado predio infringindo o § 2º do art. 98do referido regulamento;

José Pereira Salgado, residente á rua Segunda n. I, multado em 200$, por não ter cumprido o termo de intimação que acceitou sob n. 31.984, para fazer melhoramentos nos predios ns. I, 3 e 3 A da rua Segunda, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de agosto de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA [illegible] EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de portuguez, os seguintes candidatos:

Abel Coelho.
Armando Guedes de Mello.
Ernesto Seabra Muniz.
João Baptista de Mello e Souza.
Lauro Affonso da Cunha Beltrão.
Alcino da Silva Rocha.
Americo Luiz Leitão.
Oliverio do Pillar Amaral.

Sala da Commissão Fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 25 de agosto de 19[illegible] O secretario, *José Carlos Pereira de A[illegible]*

—

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro de [illegible] contados desta data, os devedores abaixo, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia dos debitos do consumo de agua, sob pena de se recorrer ao meio executivo:

Galdino Augusto Bordallo e outra, proprietarios do predio n. 5 da rua [illegible] Domingues;

Thereza da Conceição Castro Nunes, ... o da rua Francisco Vidal n. 3, an... s/n.

...ectoria do Contencioso do Thesouro Fe... 22 de agosto de 1906.—*João Mar... Oliveira da Silva*, servindo de sub-di...r. (·

—

...ectoria do Contencioso do Thesouro Federal

...o presente edital são convidados a ... nesta directoria, dentro do ... de oito dias contados desta data, os de...es de pennas de agua do 3º districto de ...o 1904 e bem assim os do mesmo dis... de industrias e profissões de 1902, ... de satisfazerem amigavelmente a im...ncia de seus debitos, sob pena de, ... aquelle prazo, se proceder á cobrança ...l.

...ectoria do Contencioso do Thesouro Fe... 22 de agosto de 1906.—*João Mar... Oliveira da Silva*, servindo de sub-di...r. (·

—

...ectoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

...AZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

...mento de dous terrenos, sendo um com ...,m0 de frente pelas ruas Pedro I, e A...rica, e outro com 213,m0 de frente pela ...da Matriz e travessa da Alegria, com ... de arame farpado, requeridos pelo ...nte-coronel Horacio José de Lemos.

P... esta directoria se declara, pelo pre... edital de 30 dias, a contar da data in...te, tendo o tenente coronel Horacio ... Lemos requerido, por aforamento, ...ra mencionados terrenos, com bemfei...ria, são convidados os que tiverem re...ções ou opposições a fazer ao dito ...mento, ou a respeito das bemfeitorias ...ntes nos referidos terrenos, a apresen... no prazo supra indicado, findo o qual ...uma se attenderá.

Di...ctoria das rendas publicas, 12 de ... de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas.

—

...ectoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

...AZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

...mento de um terreno, com 44,m0 de ...e, á rua dos Bondes de Sepetiba, reque... por Maria da Graça e Mira, viuva de ...im Alexandre de Mira

Po... esta directoria se declara que se acha ... concurrencia publica para o afora... do mencionado terreno, recebendo-se ...tas até 1 hora da tarde do dia 14 do ...ro proximo futuro, dia e hora em ...rão abertas, sob as seguintes con...

1.ª ...s propostas deverão ser devidamente ...s e lacradas, em carta fechada, sem ...s, rasuras, ou qualquer defeito que ...r a duvidas;

...s concurrentes, no acto da apresenta... propostas, exhibirão certificado de ...m depositado na thesouraria geral do ...ro Federal a quantia de 50$, para ...a da assignatura do respectivo termo;

... e accôrdo com o paragrapho unico do ...das instrucções de 30 de outubro de ...ersará a concurrencia sobre o preço ... e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 8$800 e de 100$ para esta, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$240 e o fôro adeantado de um anno, sob pena de perder em favor do mesmo thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

Na secção dos proprios nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

—

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que, até ao dia 28 do proximo mez de agosto e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal o estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 105.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na thesouraria geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com 19,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor..........	8$800	100$000
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor..........	8$800	100$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel..........	3$800	43$180
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção..........	22$000	250$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel..........	2$600	29$540

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96$ para o 1º; 96$800 para o 2º; 13$080 para o 3º; 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

—

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (·

—

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Carlos Abreu, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, apresentar, no prazo de tres dias, sua defesa no processo de apprehensão de uma caixinha encontrada em seu poder a bordo do vapor francez *Cordillère*, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.— *Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Anselmo Thomé, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandega se Mesas de Rendas, no prazo de tres dias, apresentar sua defesa no processo de apprehensão de dous volumes e do bote «Hespanha» na noite de 3 do corrente, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906. — *Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão.

— —

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do Armazem das Amostras, no dia 25 de agosto de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Emil Joers c/o J. Meyer & Comp.: 1 pacote contendo renda de algodão não especificada, pesando 450 grammas ; renda de filó de algodão bordada, pesando 550 grammas ; renda de seda pesando 350 grammas; vindo de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregado em 3 de outubro de 1905.

Lote n. 2

CB: 1 caixa n. 15, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 6 kilos ; obras impressas de uma cor, pesando 550 grammas ; vinda do Havre no vapor *Caravellas*, descarregada em 9 de outubro de 1905.

Lote n. 3

FI: 1 caixa n. 2, contendo parafusos de ferro, com porcas, pesando 5.800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas* e descarregada em 11 de outubro de 1905.

Lote n. 4

Companhia *City Improvements*: 1 caixa contendo pós para prevenir ou matar insectos, pesando 14 kilos, vinda de Southampton no vapor *Thames* e descarregada em 24 de outubro de 1905.

Lote n. 5

AMJ: 3 caixas ns. 5/7, contendo enveloppes de papel lisos, pesando 38 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregadas em 26 de outubro de 1905.

Lote n. 6

AR : 1 caixa n. 91, contendo 1 vestido de filó de seda, pesando liquido 1.100 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 7

Dr. Wanderley de Mendonça: 1 pacote contendo amostras.

FC: 1 dito n. 14, contendo amostras.

Beheraud Schmidt & Comp.: 1 caixa com amostras.

MP: 1 pacote contendo amostras.

Ao todo 4 volumes, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 8

Alfredo Boucker: 1 pacote de amostras de fios.

Dr. P. S. Nogueira: 1 caixa vazia.

SAC (em um losango) Sampaio Avelino & Comp.: 1 caixa n. 103, com amostras de retalhos de algodão.

MIB : 1 caixa n. 189, serum e catalogos impressos, capas ordinarias.

E. Blackenz: 1 pacote com sinetes de madeira e borracha, pesando 400 grammas.

M. F. C. Salles : 1 caixa com um enfeite de missanga.

500 (em um triangulo): 1 caixa n. 1, com essencia de laranja, pesando 1 kilo ; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

Sebastião de Castro Campos: 3 pacotes, contendo obras impressas de uma só côr pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrich* e descarregados em 31 de maio de 1904.

Lote n. 10

JAS: 1 caixa n. 1, contendo manteiga de leite, pesando 4.050 grammas, vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas* e descarregada em 10 de novembro de 1904.

Lote n. 11

Gabriel Mentelle c/o — Francisco Alves & Comp.: 1 caixa com obras não classificadas de cobre simples, pesando 1.600 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *P. Segismundo* e descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 12

P. Dirresteyn: 1 pacote com catalogos impressos, capas ordinarias, pesando 3.500 grammas ; 1 estojo mathematico até seis ferros ; vindo de Bremen no vapor *Main* e descarregado em 2 de maio de 1905.

Lote n. 13

Henry Rogers & Sons : 1 caixa com obras classificadas de cobre simples, pesando 1.600 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg* e descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 14

S. M. José: 1 caixa n. 4, com chapéos de palha de avêa (15 chapéos); um *bonet* de palha; um chapéo de Chile; vinda de Southampthon no vapor *Magdalena* e descarregada em 9 de maio de 1905.

Lote n. 15

Affonso Costa: 1 caixa com obras não classificadas de cobre, simples, pesando 2.400 grammas: lençóes de linho bordados até 24 fios, pesando 3.200 grammas; fronhas de linho até 36 fios, bordadas, pesando 800 grammas; toalhas de linho adamascado, pesando 1.500 grammas; cortinas de filó de algodão, bordadas, pesando 2 kilos; toalhas de algodão felpudo, pesando 1 kilo; panno de algodão para mesa, pesando 1.400 grammas; 1 camisa de algodão bordado; vinda de Hamburgo no vapor *S. Oswald* e descarregada em 23 de maio de 1905.

Lote n. 16

Luckhaus & Comp.: 1 pacote contendo brinquedos não especificados, pesando 2.300 grammas; pentes de celluloide, pesando 300 grammas; bijouteria de cobre, pesando 200 grammas; diversas amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Agostinho Ferreira Chaves: 2 pacotes com fitas de seda, pesando bruto 3.200 grammas, vindos da mesma procedencia, no vapor *Assuncion* e descarregados em 29 de maio de 1905.

Lote n. 18

Chas B. Osthund: 1 pacote contendo canivetes appara-pennas, cabos de metal, 13 duzias, vindo de Bremen no vapor ... descarregado em 31 de maio de 19...

Lote n. 19

Montana Diamond: 1 caixa n. ... do pellucia de seda e algodão e ... iguaes, pesando 22 kilos; bi... bre, pesando 3.700 grammas; ... celluloide, pesando 2.400 gramma... com capas de papelão, pesan... mas; vinda de Nova-York no vapor ... e descarregada em 8 de maio de 1...

Lote n. 20

BC—R: 1 pacote n. 60, com amo...

Antonio José da Cruz & Comp.: ... idem, idem.

L (em um quadrado) D: 1 dito n. ... idem; vindos e diversas procedenc... res e descargas.

Lote n. 21

I. Vieira: 3 pacotes contendo ... seda, pesando liquido 750 gramm... e algodão 5 duzias e 3/12; vindos ... burgo no vapor *P. Waldemar* e ... gados em 4 de março de 1905.

Lote n. 22

Paul Cretenier & Comp.: 1 pa... amostras e pequenos retalhos.

C. B. Fross ou PO Box: 1 pacote ... com catalogos impressos, pesand...

JC: 1 pacote n. 1, contendo 9 ... meias curtas de mais de 20 centi... algodão não especificado, 11 pares ... de algodão não especificado, com ... mais de 20 centimetros, amostras ... mercantil, diversas procedencias, ... descargas.

Lote n. 23

Mascarenhas: 1 pacote de seda ... em partes iguaes, tendo não ... pesado liquido 1.100 gramma... Bordéos vapor *Amazone* e descar... 8 de março de 1905.

Lote n. 24

Manoel Zebada: 1 caixa com ... em vidros ordinarios, pesando 1... mas.

SC: 1 caixa n. 1, com 1 livro ... capas ordinarias, pesando 6 kilo...

LL—G (em um losangulo): 1 ... com obras não classificadas de ... n. 1, pesando liquido 9 kilos; diver... dencias, vapores e descargas.

Lote n. 25

Representação no Brazil da Equ... E. Unidos: 1 pacote contendo ... pressas de mais de uma côr, p... los: vindo de Nova York no vap... descarregado em 25 de abril de 1...

Lote n. 26

Carvalho Silva & Comp.: 1 p... amostras.

Jacobson Sandes & Comp.: 1 d... idem.

Barros Vieira & Comp.: 1 d... idem.

Ferreira de Faria: 1 dito, idem...

J. Barroso & Comp.: 1 dito, id...

OP—M: 1 dito ns. 751/52, id... vindos de diversas procedencias, ... descargas.

Lote n. 27

Eduardo Lemberg e H. Stoltz ... 6 caixas com papel para escrev... sando 11.600 grammas, envelop... pesando 7.500 grammas ; vindas ... no vapor *Urano*, descarregadas ... junho de 1905.

Lote n. 28

. Siewald & Comp.: 2 pacotes com ... couna (pó para matar insectos), pe... 9 kilos; vindos do Rio da Prata ... vapor *Danube*, descarregados em 21 de ... de 1905.

Lote n. 29

...turo Bilbão: 1 pacote com Pontty conne ... para matar insectos), pesando 4.500 ... mmas.

...bano Rivera: 1 pacote com livros im... ...ssos, pesando 2 kilos.

...ven Campaan—OK: 1 pacote com obra ... classificadas de ferro batido simples ... do cinco kilos.

...C 2 caixas ns. 6.617/8, com cham... ...e, pesando bruto 13 kilos; 10 canivetes ... cabos ordinarios; diversas procedencias, ...ores e descargas.

Lote n. 30

...: 1 caixa n. 1, com amostras de linhos. ...ento & Comp.—SS—SC: 1 dita n. 77, pe... ...nos retalhos de lã.

...—L: 1 dita n. 224/7, pequenos retalhos. ... David: 1 dita, diversas amostras.

...io Dimlay & Comp.: 1 pacote com amos... ...: vindas de diversas procedencias, va... ...s e descargas.

Lote n. 31

...imarães & Comp. — CWWC (em um ...angulo): 1 caixa n. 249, com obras im... ...s de uma côr, pesando 3.500 grammas.

... Magalhães: 1 encapado, com catalogos ...ressos, capas ordinarias, pesando 16 ...s.

...IH: 1 pacote n. 2.057, com livros im... ...sos, capas ordinarias, pesando oito ...; diversas procedencias, vapores e des... ...as.

Lote n. 32

...ictor & Comp.: 7 pacotes com papel se... ...hante ao de confeiteiro, pesando 27.800 ...mmas; vindos de Hamburgo no vapor ...não *Santos*, descarregados em 19 de se... ...bro de 1905.

Lote n. 33

...C: 1 caixa n. 16, com quadros annuncio... ... moldura de madeira, pesando 10 kilos; ...da de Bordéos no vapor *Atlantique*, des... ...regada em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 34

...C: 1 caixa n. 64.097, com champagne ... garrafas, pesando 13 kilos; vinda do ...re no vapor *Canarias*, descarregada em ...e setembro de 1905.

Lote n. 35

... Gramon: 1 caixa com um copiador, ...ndo 4 kilos.

...a da Gloria M. da Costa—H: 1 caixa ...07, com livros impressos, capas ordina... ... pesando 4 kilos; estampas, não especi... ...das, de mais de uma côr, pesando 500 ...

... Bevilacqua: 1 pacote com papel cortado ...letras douradas, pesando 700 grammas.

...I: 1 encapado n. 8.079, com amostras ...encia de algodão em pequenos retalhos; ...rsas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 36

...rvalho Silva & Comp., M. Nunes & ...p., Jacobson Sander & Comp., Barros ...ra & Comp., Ferreira de Faria, J. Bar... ... & Comp. e OP—M, ns. 751/2, 8 volu... ...com diversas amostras.

...noel Zebada, 1 caixa com perfumaria ...vidros ordinarios, pesando 1.800 gram...

...: 1 caixa n. 1 com um livro com capa ...naria, impresso, pesando 6 kilos.

LL—G (em um quadrangulo): 1 caixa n. 1, obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando liquido 9 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 37

Representação no Brazil da Equitativa dos Estados Unidos: 1 pacote com obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 22 kilos; vindo de New York no vapor *Tennyson*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Lote n. 38

Frederico Pordo: 1 encapado livros impressos, capas ordinarias, pesando 3 kilos: vindo de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregado em 26 de abril de 1905.

Lote n. 39

EL: 1 caixa n. 53.391; com estampas não especificadas, pesando 700 grammas.

FE. Thager: 1 encapado com obras impressas de mais de uma côr, pesando 3.400 grammas; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 40

Augusto Nicklaus—JC: 1 pacote com pentes de celluloide, pesando 1 kilo, bijouteria de celluloide, pesando 200 grammas, vindo de Trieste no vapor *Moravia*, descarregado em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 41

Noemio da Silveira: 1 pacote contendo bôas de pennas, pesando 485 grammas, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 5 de agosto de 1905.

Lote n. 42

Bernardo Antonio Pinheiro Brandão 1 caixa com livros impressos, com capas ordinarias, pesando 4 kilos.

Sancho Berenguez: 1 caixa com estampas não especificadas, pesando 2.400 grammas.

James Mitchell: 1 pacote com catalogos impressos, pesando 1.200 grammas.

Willich Irmãos & Comp.: 1 pacote com amostras.

Companhia Brazil Industrial: 1 pacote com amostras.

John F. Murray: 1 caixa com livros impressos, capas de papelão, pesando 3 kilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordéos, entrado em julho de 1906.—Manifesto n. 582.

Armazem n. 12 — AB: 1 caixa n. 1.102, avariada.
AV&C: 1 dita n. 6.209, idem.
30—Maia: 1 dita n. 683, idem.
E&C: 1 dita n. 227, idem.
Z—F: 1 dita n. 605, idem.
MBC. 1 dita n. 4.581, idem.
CL: 2 ditas ns. 13.678 e 3.087, idem.
Noé: 1 dita n. 13.581, repregada e avariada.
IEM: 1 dita n. 2.967, idem idem.

Armazem n. 12—ED: 1 caixa n. 2.391, repregada e avariada.

Vapor hespanhol *J. Gallart*, procedente de Barcellona, entrado em 8 de junho de 1906—Manifesto n. 544.

Armazem n. 9—ACC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
DSF: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
D—C: 1 dita n. 1, repregada e avariada
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
MFS: 1 dita n. 6, idem idem.
idem: 1 dita n. 9; idem idem.
AMC: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
LF: 1 caixa sem numero, vazando.
Idem: 1 dita idem, repregada e avariada
G: 1 dita n. 3, idem idem.

Vapor francez *Malou*, procedente do Havre, entrado em 17 julho de 1906.—Manifesto, n. 546.

Armazem n. 1—MPAZ; 4 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Iem: 2 ditas idem, avariadas.
C—M—C: 2 ditas idem, repregadas.
Idem: 6 ditas idem, avariadas.
Idem: 6 ditas idem, idem.
ASC: 12 ditas idem, repregadas.
Idem: 11 ditas idem, avariadas.
FA: 5 ditas ns. 4 e 12, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
Alvarique: 13 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
W & V: 24 ditas n. 24, idem idem.
MPC: 1 dita n. 14, idem idem.
A C&C MJ: 1 dita n. 349, idem idem.
JL&C: 1 dita n. 153, idem idem.
VV: 3 ditas n. 1-1-1, idem idem.
Alvarique: 3 ditas n. 1-1-1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1-1-1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1-1-1, idem idem.
JCC: 2 ditas ns. 44-45, idem.
JDI: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 10—PMC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
JCC: 1 dita idem, idem idem.
Ceres: 2 fardos ns. 89, 82, idem idem.
BP: 1 caixa n. 20, idem, idem.
ERC: 1 dita n. 424, idem idem.
JGTAI: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 6 ditas idem, idem idem.
Idem: 11 ditas idem, idem idem.
Idem: 8 ditas idem, idem idem.
Brandão: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 9 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Alvarique: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Lisboa, entrado em 25 de julho de 1905.— Manifesto n. 578.

Trapiche Frias — BMA&C: 3 caixas sem numero, com falta, repregadas.
Vapor nacional *Guajará*, procedente de Buenos Aires, entrado em 28 de julho de 1906. —Manifesto n. 583.
Trapiche Frias—S&S : 327 saccos sem numero, com faltas.
NS&C: 330 saccos, idem, idem.
F&I: 141 ditos idem, idem.
Vapor nacional *Itabira*, procedente do sul, entrado em 3 de julho de 1906.
Pateo—OPCB: 1 tubo sem numero, partido.
Vapor inglez *Danube*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de junho de 1906.—Manifesto n. 16.
Cia: 1 sacco n. 6.480, roto.
Ceres: 3 amarrados, ns. 500, 545 e 540, repregados.
Idem: 3 ditos ns. 533, 514 e 537, idem.
Idem: 1 caixa n. 587, idem.
Ceres: 2 amarrados ns. 542 e 546, idem.
Vapor inglez *Titian*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de junho de 1906.—Manifesto n. 502.
ALF: 1 caixa n. 967, repregada.— Manifesto n. 9.
B—B: 1 dita n. 159, idem e avariada.
X—R: 1 dita n. 3.835, idem.
Z—F: 1 dita n. 3.740, repregada.
Vapor austriaco *Szeged*, procedente de Fiume, entrado em 25 de junho de 1906.—Manifesto n. 490.
NZC: 3 caixas sem numero, avariadas.—Manifesto n. 1.
JFC : 2 ditas ns. 22 e 29, idem.
Idem : 3 ditas ns. 13, 14 e 45, repregadas.
GAF : 2 ditas ns. 9 e 15, idem.
Idem : 3 ditas ns. 7, 14 e 16.
Idem : 3 ditas ns. 1, 5 e 17, repregadas.
Idem : 3 ditas ns. 4, 6 e 8, idem.
Idem : 3 ditas ns. 11, 13 e 19.
NZC : 3 ditas sem numero.
A. J. Alves Olindo : 1 barrica n. 186.
CNLB : 1 caixa n. 55, repregada.
13901 : 5 fardos n. 379.
13719 : 2 ditos ns. 366 e 369, idem.
EW : 2 caixas ns. 1.535 e 1.537, repregadas e avariadas.
HM : 2 ditas ns. 252 e 254, repregadas e avariadas.
Armazem n. 1 — H&M: 2 caixas ns. 258 e 253, avariadas.
E&M: 1 dita n. 1.872, repregada e avariada.
CMS: 1 dita n. 66, idem idem.
P&Z: 1 dita n. 73, avariada.
C: 1 dita n. 23, repregada e avariada.
Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de junho de 1906.—Manifesto n. 482.
Armazem n. 1 — CSC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
GZC: 2 ditas idem, idem idem.
LAMC : 2 ditas idem, idem idem.
LAMC: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Armazem n. 12 — Parc Royal: 1 dita n. 1.100, idem idem.
TF&C — 5.522 : dita n. 1, idem idem.
RMC—5.523 : 1 dita n. 2, idem idem.
E&R : 1 dita n. 3, idem idem.
Idem : 1 dita n. 5.884, idem idem.
Werneck—Pharmacia : 1 dita n. 5.881, idem idem.
B&C : 1 dita n. 2.991, idem idem.
GDC : 1 dita n. 71, idem idem.
RMC—5 522 : 1 dita n. 853, idem idem.
S : 1 dita n. 3, idem idem.
RMC—5.523 : 1 dita n. 8.014, idem idem.
MNg : 1 dita n. 4, idem idem.
ARC : 1 dita n. 122, idem idem.
B&C : 1 dita n. 1.640, idem idem.
Armazem n. 12—J&L : 1 dita n. 63, idem idem.

SGC: 1 caixa n. 383, avariada.
L. Nacional: 1 fardo n. 1.275, avariado.
BC: 1 caixa n. 80, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 78, idem idem.
Idem: 1 dita n. 76, idem idem.
ABC : 1 dita n. 962, idem idem.
Parc Royal: 1 dita n. 1.098, idem idem.
VBC: 1 dita n. 7.401, idem idem.
SPC: 1 dita n. 1.615, idem idem.
I-R: 1 dita n. 8.588, idem idem.
RJ: 1 dita n. 5.773, idem idem.
60: 1 dita n. 6.866, idem idem.
Brazil: 1 dita n. 7.116, idem idem.
66: 1 dita n. 7.865, idem idem.
AS—190: 1 barrica n. 4.543, idem idem.
MFAB: 1 caixa n. 8.601, idem idem.
SLC—LAG: 1 dita n. 62, idem idem.
FSAC: 1 dita n. 14.652, idem idem.
S—C: 1 dita n. 1.591, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 1.698, vazando e avariada.
M—P: 9 ditas sem numero, idem idem.
Armazem n. 12—CGC—B: 4 caixas, sem numero, vazando e avariadas.
Vapor inglez *Soldier Prince*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1906.—Manifesto n. 491.
Armazem n. 10—GFA: 2 caixas n. 9, 12,3, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 15, 8 e 19, idem idem.
GEA: 1 dita n. 7, idem idem.
FCC: 1 dita n. 1.451, idem idem.
E—B—R: 2 ditas ns. 124 e 33, idem idem.
Armazem n. 10—F—B—R: 1 engradado n. 36, repregado e avariado.
GAF : 1 mala n. 22, repregada e avariada.
Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 junho de 1906— Manifesto n. 482.
Armazem n. 12—KC: 1 caixa n. 2.385, repregada e avariada.
KC: 1 dita n. 2.383, idem idem.
S—C: 1 dita n. 1.651, idem idem.
HR: 1 dita n. 6.113, idem idem.
P—C: 1 dita n. 100, idem idem.
AR—C: 1 dita n. 1.642, idem idem.
VUC—AGF&: 1 dita n. 1.585, idem idem.
Sem marca : 1 dita sem numero, idem idem.
WFB: 1 dita n. 8.660, idem idem.
SL—C—L—B: 1 dita n. 64, idem idem.
GD—C: 1 dita n. 1.352, idem idem.
Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 8.886, idem, idem.
G : 1 dita n. 953, idem, idem.
GAZ—Rio: 1 dita n. 302, idem, idem.
L& : 1 dita n. 24, idem, idem.
ARPC : 1 dita n. 1.707, idem, idem.
FM&C—PH : 1 dita n. 3.716, idem, idem.
X—R : 1 dita n. 7.521, idem, idem.
SPC: 1 dita n. 1.618, idem, idem.
ARPC : dita n. 1.701, idem, idem.
M&P: 2 ditas sem numero, vazando.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Armazem n. 6—ASC : 1 barril sem numero, vazio.
Vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen, entrado em 25 de junho de 1906.—Manifesto n. 487.
Armazem n. 1 — CRC—Adriano : 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Armazem n. 1—CRC—Adriano: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Adriano : 2 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
ACS: 20 rolos sem numero, idem idem.
Armazem n. 6—Valdimir—Rio: 5 barris sem numero, vazios.
Armazem n. 12—IFS: 1 fardo n. 4.304, avariado.
W: 1 caixa n. 596, repregada.

Idem: 1 dita n. 698, idem.
Vapor allemão *Rhaetia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de julho de —Manifesto n. 550.
Armazem n. 19—3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita idem, avariada.
SNC: 1 dita idem, repregada.
A&P : 1 dita n. 1, idem.
RGC : 3 ditas n. 1, idem.
Idem : 3 ditas n. 1, idem.
Idem : 3 ditas n. 1, idem.
SNC : 2 ditas n. 1, idem.
Idem : 2 ditas n. 1, idem.
Idem. 1 dita sem numero, avariada.
GCJ : 2 ditas ns. 519 e 518, repregadas.
Idem : 1 dita n. 516, idem.
JR—CC : 2 ditas ns. 1.220 e 1
H—AS : 2 caixas ns. 859/862, idem.
H—AS: 1 caixa repregada.
Idem: 1 dita ns. 840-855 idem.
SNC: 2 ditas n. 1 idem
Idem: 2 ditas n. 1 idem.
RGC: 3 ditas n. 1 idem.
Idem: 2 ditas n. 1 idem.
RGC: 1 dita n. 1 avariada.
RGC: 4 ditas n. 1 repregadas.
Idem: 4 ditas n. 1 idem.
Idem: 2 ditas n. 1 idem.
SNC: 4 ditas n. 1 idem.
F—A: 1 dita n. 38 avariada.
NLB: 1 dita n. 62 repregada.
SMC: 1 dita n. 1 avariada.
Vapor allemão *Asuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de julho —Manifesto n. 530.
Armazem n. 16—VCGC: 1 caixa repregada e avariada.
L—D: 1 dita n. 456, idem idem.
S&C—LG: 1 dita n. 19, idem idem.
Cravo: 1 dita n. 9, idem idem.
FFB: 1 dita n. 887, idem idem.
VMC: 1 dita n. 8.697, idem idem.
MC: 1 dita n. 1.020, idem idem.
GTR—12: 1 dita n. 8.002, idem idem.
VASC: 1 dita n. 2.085, idem idem.
M&C: 1 dita n. 4.775, idem idem.
Armazem da Estiva—GF&P 1 sem numero, idem idem.

Armazem n. 16 — FSC: 1 caixa idem idem.
Granado: 1 dita n. 3.260, idem
14—6—06: 1 dita n. 508, idem,
LC: 1 dita n. 7.048, idem, idem.
LF: 1 dita n. 696, idem, idem.
17—6—06: 1 dita n. 597, idem, idem.
M: 2 ditas ns. 5 e 10, idem, idem.
Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 23 de julho de Manifesto n. 574.
Armazem n. 12—T—A—FSC—C—I n. 1.708, repregada.
JMC: 1 dita n. 1, idem.
CC—P: 1 dita n. 1.476, idem.
ADC: 1 dita n. 8.419, idem.
E—M—&—C: 1 dita n. 297, idem.
A—O—&—C: 1 dita n. 748, idem.
LCPM—MC: 3 ditas ns. 4.955 e repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 50 e 51, idem.
ADC: 1 dita n. 8.420, idem, idem.
Granado: 2 ditas ns. 3.351 e idem.
VJLB: 1 dita n. 1, idem, idem.
R—E—O: 1 dita n. 2.301, idem.
VWC: 1 dita n. 2.301, idem.
FM—&C : 2 ditas ns. idem.
H&S: 1 dita n. 2.487, idem, idem.
Vapor inglez *Oceanic*, procedente de Cardiff, entrado em julho de n. 534.
Armazem da Estiva—C: numero, avariadas.

IF: 200 ditas idem, idem.
100 ditas idem, idem.
3—Rio: 60 amarrados idem, idem.
em: 8 ditos idem, idem.
IF: 50 caixas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1º de setembro, ás 11 horas.

Escola Naval, 23 de agosto de 1906.—*Heitor Bueno de Andrade*, 2º official e archivista. (.

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta [illegible] reune-se na proxima segunda-feira, 27, ás 11 horas.

Escola Naval, 24 de agosto de 1906.—*Heitor Bueno de Andrade*, 2º official e archivista. .)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Londres	16 57/64	16 47/64
Paris	$5[illegible]5	$5[illegible]4
Hamburgo	$697	$[illegible]
Italia	—	$577
Portugal	—	$[illegible]19
Nova York	—	2$[illegible]62
[illegible] esterlina, em moeda		14$[illegible]75
[illegible] nacional, em vales, por 1$000		1$[illegible]0[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:016$000
[illegible] do Emprestimo Municipal [illegible], port	18[illegible]$000
[illegible] idem idem de 1904, nom	2[illegible]$000
[illegible] do Estado de Minas Geraes, 1:000$, 5 %, port	810$000
[illegible] idem idem idem de 1:000$, [illegible], nom	8[illegible]4$000
[illegible] do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port	430$000
[illegible] idem idem idem, de 100$, [illegible], port	64$000
[illegible] do Brazil, integr	142$000
[illegible] da Lavoura e Commercio do Brazil	130$000
[illegible] do Commercio, integr	180$000
[illegible] Geral de Melhoramentos do Maranhão	19$000
[illegible] Tecidos Confiança Industrial	199$000
[illegible] Tecidos Alliança	2[illegible]$000
[illegible] da Comp. Luz Stearica	200$000
[illegible] Hypothecarias do Banco de Credito Rural e Internacional	90$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, de Sergipe, Itabaiana, 7$800 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 215 a 220 réis por kilo.

Dito branco, da Bahia, 185 a 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 165 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Maceió, 165 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A MINAS, REALIZADA NO DIA 8 DE AGOSTO DE 1906

Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e seis, reunidos á rua do Rozario numero vinte e quatro, dez minutos depois do meio dia, dezesete accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, representando quarenta e oito mil cento e setenta e seis acções, o Sr. Dr. Luiz da Rocha Dias, director-secretario, verificando haver numero legal para o funccionamento da assembléa e declarando não estar presente, por motivo justificado, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, abriu a sessão, sendo acclamado para presidil-a o Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo, que convidou os Srs. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Cesar de Albuquerque para occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios.

Lida pelo Sr. primeiro secretario a acta da ultima assembléa geral ordinaria foi unanimemente approvada a sua redacção.

Isso feito, declarou o Sr. presidente que o fim da reunião era tomarem os Srs. accionistas conhecimento das contas da directoria, relativas anno proximo findo, devendo ter logar, em seguida, a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Sendo dispensada, por proposta verbal do accionista Sr. Victor de Castro, a leitura do relatorio da directoria, visto ter sido publicado pela imprensa, o Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do seguinte parecer:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em cumprimento dos deveres que lhe são impostos, examinou o balanço e a escripturação nas operações effectuadas pela mesma companhia no correr do anno proximo findo de mil novecentos e cinco e as achou devidamente organizadas e com a precisa clareza, á vista dos documentos que lhe foram apresentados e se acham archivados.

E', portanto, o conselho fiscal de parecer que sejam as mesmas contas approvadas, bem como os actos referentes á administração da companhia, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.—*Leopoldo Augusto de Mello e Cunha.*—*Antonio Carneiro Brandão.* — *João Vieira da Silva Borges.*

Aberta a discussão e encerrada sem debate, foram unanimemente approvadas a conclusão do dito parecer e as contas a que elle se refere, abstendo-se de votar, na fórma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se depois á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, deu a apuração o seguinte resultado: para o conselho fiscal: — Dr. Arthur Alvim, dous mil trezentos e noventa e tres votos; Antonio Carneiro Brandão, dous mil duzentos e noventa e tres votos; Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, dous mil cento e sessenta e tres votos; Dr. João Maximiano de Figueiredo, duzentos e trinta votos; João Vieira da Silva Borges, cem votos.

Para supplentes : — João Vieira da Silva Borges, conde Sebastião de Pinho e Dr. Deodato Villela dos Santos, dous mil trezentos e noventa e tres votos cada um.

Proclamando eleitos os accionistas mais votados, disse o Sr. presidente que, interpretando o sentimento unanime da assembléa, propunha que fosse inserido na presente acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do operoso visconde de Sapucahy, a cuja iniciativa, dedicação e prestigio deve em grande parte a companhia a sua reorganização e prosperidade.

Igualmente propõe o Sr. Dr. Pedro Nolasco um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Jules Delion, honrado chefe da contabilidade da companhia, occorrido em maio do corrente anno, na Europa.

Approvadas unanimemente ambas essas propostas, o Sr. presidente deu por concluidos os trabalhos, mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, vae assignada pela mesa.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1906. —*João Maximiano de Figueiredo*, presidente; —*Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, 1º secretario.— *Cesar de Albuquerque*, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.663. —Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamento na armazenagem da energia electrica, transmittida electricamente. Invenção de Henry Wilson Fox, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se a minha invenção a meios para armazenar de modo permanente energia electrica, pela conversão desta em outra fórma de energia potencial, preferivelmente a energia de gravitação, e para utilizar esta força armazenada, convertendo-a de novo em energia electrica, quando for desejado.

O objecto a que se propõe especialmente a invenção é fornecer uma reserva de energia no ponto ou perto do ponto de uma installação electrica, de modo a se poder, sem o emprego de uma intallação de reserva com machina a vapor, gaz ou oleo, ou de accumuladores custosos, continuar o fornecimento de electricidade ao consumidor ou consumidores no caso de uma interrupção transitoria da alimentação directa.

A invenção póde ser posta em pratica de diversos modos: posso, por exemplo, escolher um ponto convenientemente situado em relação ao consumidor ou consumidores e de elevação sufficiente para dar a queda necessaria, construir nesse ponto um reservatorio cujas dimensões correspondam á força maxima de que se possa precizar durante a parada temporaria ou a diminuição da alimentação. Encho depois esse reservatorio de agua elevada por uma bomba actuada pela alimentação electrica e conservo á

agua no reservatorio até que qualquer interrupção da corrente torne necessario substituil-a ou reforçal-a por uma producção local de energia, utilizando então para este fim a energia potencial armazenada na agua do reservatorio. Esta energia desenvolve-se naturalmente, por meio de uma turbina e dynamo ou outro apparelho apropriado, de modo bem conhecido, e assim a força armazenada converte-se de novo em corrente electrica para substituir (ou reforçar) a alimentação principal directa.

Para accumular energia proveniente de uma fonte electrica, não me limito sómente ao uso da agua; posso evidentemente empregar outros meios, sendo o objecto que tenho em vista a conversão de energia electrica activa em energia potencial sob uma fórma que permitta sua armazenagem e sua reconversão, sem perda sensivel.

Para se comprehender mais claramente a invenção e o modo de realizal-a, que me parece melhor, representei-a no diagramma annexo, em que A é a fonte de energia geradora da força electrica, e B o ponto de consumo ou distribuição desta força. Em connexão com o ponto B, de modo independente da connexão A B, acha-se um ponto C, em que o excesso de energia que passa ao longo da linha A B, durante a marcha normal, accumula-se preferivelmente pelo transporte de agua, em um reservatorio de armazenagem, situado a uma elevação sufficiente. No diagramma, a agua é transportada em C por meio de uma bomba actuada pelo apparelho E, pelo intermedio de um fonte D, e no caso de uma interrupção mais ou menos prolongada da connexão entre A e B, a força armazenada no ponto C entra em operação e se converte de novo em F em energia electrica para ser distribuida em B ou perto de B. Como se disse acima, posso armazenar a energia da corrente electrica por outros meios que o transporte de agua por uma bomba; assim, por exemplo, posso transportar pesos ao cume de uma elevação em C, por meio de um ferro-carril inclinado ou apparelho analogo, sendo a força motora para reconversão em energia electrica, quando for desejado, fornecida pela descida de *trucks* supportando estes pesos.

Pelos exemplos precedentes, comprehendem-se facilmente as outras applicações de que é susceptivel minha invenção.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Inglaterra, em 22 de junho de 1905, sob n. 12.947.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aperfeiçoamento nos meios para armazenar energia electrica pela conversão desta em uma fórma de energia potencial susceptivel de armazenagem permanente, sem perda apreciavel de força e sua reconversão em energia electrica em qualquer tempo subsequente, sem o auxilio de força de qualquer outra fonte: substancialmente como descripto e para o fim especificado;

2º, um processo aperfeiçoado para accumular o excesso de energia de um systema para producção de força electrica, consistindo em converter uma proporção desta força electrica durante a marcha normal do systema, em uma fórma de energia potencial susceptivel de armazenagem permanente sem perda apreciavel, e reconvertel-a em qualquer tempo em energia electrica: substancialmente como descripto;

3º, a installação aperfeiçoada de força para fornecimento de energia electrica para distribuição ou uso a distancia da estação de producção, comprehendendo um systema de armazenagem adaptado para accumular o excesso de energia da alimentação electrica durante a marcha normal da installação e reconverter e fornecer a mesma energia, sem diminuição apreciavel, em caso de se dar uma interrupção ou diminuição da alimentação normal de energia electrica, substancialmente como descripto e para o fim especificado;

4º, um apparelho para a conversão de força de agua em energia electrica e a distribuição desta a distancia da estação de producção, comprehendendo uma estação de producção principal operada por força hydraulica; meios para transmissão da energia electrica até um ponto de consumo ou distribuição situado a distancia da mesma estação; um reservatorio contiguo ao ponto de distribuição ou consumo e em connexão com este ponto, de modo a ser independente de qualquer interrupção relativa á connexão principal; meios para transportar agua no reservatorio durante a marcha normal da transmissão, com o auxilio do excesso de força fornecida pela estação principal de producção e meios para reconverter a energia amarzenada sob fórma de gravidade na agua do reservatorio em energia electrica para distribuição ou consumo, durante qualquer interrupção ou diminuição da corrente principal; substancialmente como descripto e representado em diagramma no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Comp.*

— —

N. 4.686 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Novo cartão postal para transmissão da palavra fallada ou phonographada, denominado — Cartão sonorino». Invenção de Gabriel Marques Carregal, domiciliado nesta cidade

A invenção consiste na applicação, aos cartões postaes, da transmissão phonographica de modo que a pessoa que recebe um cartão postal possa ouvir a palavra da pessoa que mandou o mesmo cartão.

Para este fim toma-se um cartão postal com uma das faces preparada com composição conveniente; colloca-se-o em um apparelho phonographico, dá-se corda ao apparelho e, pela corneta, falla-se ou canta-se o que se deseja transmittir. O gravador imprime os sons fallados ou cantados. Retira-se o cartão do apparelho, escreve-se o endereço, sella-se e remette-se pelo correio.

A pessoa que recebe o cartão, por sua vez, colloca o cartão recebido em apparelho igual ou semelhante, ao do expeditor ou remettente do cartão postal e pela corneta, então ouve a voz, gravada no cartão, tantas vezes quantas quizer.

Os cartões postaes poderão ser em branco, illustrados, escriptos, com impressões de informações, annuncios, reclames, etc., e coloridos de qualquer meio e systema; como tambem poderão ser preparados de modo que ambas as faces levem a composição permittindo a gravura da palavra fallada ou phonographada.

Ao presente memorial junto uma amostra em duplicata com os sons já impressos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um cartão postal preparado de modo a receber a impressão phonographica e poder assim ser remettido a qualquer pessoa que, collocando-o em apparelho conveniente, possa ouvir o que o expeditor do cartão nelle tiver impresso; tudo como acima descripto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Cº.*

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do Estado do Amazonas de 190[...]

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERICANO DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. gover[nador] do Estado, faço publico que, de [accordo com] o contracto firmado em Pariz p[ara o em]prestimo do Estado auctorizado [pela lei] n. 472, de 27 de abril de 1905, terá [logar a] 13 de novembro do corrente anno, [em Lon]dres, no escriptorio dos corresponde[ntes da] *Société Marseillaise*, o reembolso [do em]prestimo (ouro) americano de 19[02, que] será effectuado ao par com juros [até o dia] da sua realização, depois de dedu[zidas as] amortizações pagas.

Secretaria do Governo do Estado [do Ama]zonas, em Manáos, 11 de agosto de [...] *Manoel F. de Sá Antunes*

Companhia Commercio [e] Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no a[rt. ... dos] estatutos, e avisado os senhores ac[cionistas a] reunirem-se em assembléa geral [...] no dia 25 de agosto proximo futur[o, á ...] da tarde, na séde da companhia, [rua] Central n. 37, para a leitura do rel[atorio e] approvação de contas relativas ao a[nno so]cial que terminou em 30 de junho [...] passado, e bem assim proceder-se á [eleição] dos membros do conselho fiscal cu[jo man]dato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores [accio]nistas todos os documentos re[feridos no] disposto no art. n. 147 e seus [...] decreto n. 434, de 4 de julho [...]

Rio, 25 de julho de 1906.—O p[residente], *Thomaz Alberto Alves Saraiva.*

Sociedade Anonyma G[...] de Noticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINA[RIA]

(1ª convocação)

Convido os Srs. accionistas a reun[irem-se] em assembléa geral extraordinaria [...] de setembro, á 1 hora da tard[e, na séde] provisoria da sociedade, á Ave[nida ...] n. 127, para eleição de dous [...] apresentação dos estatutos con[...] sua eventual reforma.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de [...] *Henrique Chaves*, presidente.

Companhia Ferro C[arril do] Jardim Botanico

De accôrdo com as disposições dos [arts.] 37 e 40 dos estatutos desta [companhia con]voco os Srs. accionistas para [reunirem-se] em assembléa geral extraor[dinaria, que se] effectuará no dia 10 de setembro [...] futuro, á 1 hora da tarde, no sa[lão ...] do Brazil, á rua da Alfandega n. [...], [para] tratar dos assumptos seguintes:

1º, novo emprestimo de [...] *debentures*;

2º, reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de [...] *Arthur Getulio das Neves*, presidente [da com]panhia.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | SABBADO 25 DE AGOSTO DE 1906 | N. 93

SENADO FEDERAL

67ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Srs. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, [illegible] Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, [illegible] Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Siqueira Lima, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Alves Chaves, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Gustavo Richard. (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O **Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

O **Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

PARECERES

N. 99 — 1906

Em resposta ao officio em que solicitava informações ao Ministerio da Industria, relativamente á proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1905, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, recebeu a Commissão de Finanças um officio daquelle Ministerio, informando contra a pretenção daquelle funccionario.

A Commissão é, pois, de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1906. — A. O. Gomes de Castro, Presidente. — *Alvaro Machado*, Relator — *Feliciano Penna*. — *Anizio de Abreu*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ramiro Barcellos*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1905, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as diposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario — *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario. — A imprimir.

N. 100 — 1906

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara, n. 136, de 1905, que dispõe:

Artigo unico. Fica relevado o collector federal do municipio de S. José do Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Raul Bello Pimentel Barbosa, do pagamento da quantia de 4:230$920, roubada em dinheiro e em sellos de diversos valores do cofre da collectoria a seu cargo, revogadas as disposições em contrario.

Os documentos que o collector offerece são attestados de autoridades e funccionarios diversos que abonam a sua pessoa, certidão do auto do corpo de delicto e de alguns depoimentos do inquerito policial e um numero do jornal *Além Parahyba*, de 19 de março de 1905.

Esse jornal, sob a epigraphe — *No Forum — Roubo audacioso — Dinheiro e estampilhas* — faz a narrativa do facto com certas particularidades.

A Collectoria Federal e a do Estado funccionavam no *Forum*, edificio não habitado que, findo o expediente, era feixado e deixado sem ter quem o guardasse.

Diz aquelle jornal:

«A' noite de 15 para 16... aproveitando-se da chuva que nessa noite quasi insistentemente cahia..., os gatunos, em numero de quatro, pelo menos, penetraram, depois de 1 hora, no *Forum*, arrombando as portas do fundo que dá para a fazenda da Floresta. Apenas no interior do edificio, o restante tornava-se de facilima execução á vista da nenhuma resistencia que podiam offerecer as portas das repartições que alli funccionam. Mas, o seu alvo estava fixado, eram as colletorias federal e estadual, situadas á esquerda de quem entra. Forçadas as portas, sem muito trabalho, na repartição estadual fizeram elles uma *limpesa* em nickeis e notas miudas para trócos, cuja importancia total não ascende a mais de 60$, segundo os calculos do proprio collector, que, attendendo á pouca segurança do edificio, leva comsigo, ao encerrar o expediente diario, todos os valores em dinheiro e estampilhas da respectiva collectoria.

A repartição federal, porém, compensou aos gatunos o pouco exito da anterior visita. Dahi conseguiram transportar o cofre de ferro onde o collector encerra os valores entregues á sua guarda; e para isso serviram-se de páos verdes, encontrados no largo Coronel Breves, no qual se está construindo uma praça de touros, e com elles fabricaram, ás pressas, uma padiola. Até um pouco além da residencia do capitão Egydio Lobo foi esse o meio de conducção, que era penoso e pouco seguro.

Então os meliantes, abandonando a padiola, collocaram o cofre na carrocinha de carne, que estacionava á porta do açougue do Sr. João Durante e nella o transportaram até o kilometro 4, á margem da linha ferrea da Leopoldina, pouco distante da casa onde reside o capitão Henrique de Castro.

Nesse ponto, empregando talhadeira e marreta, conseguiram, depois de muito trabalho, arrombar o cofre, de onde tiraram as portancias de 1:019$200 em dinheiro e 3:258$400 em estampilhas, formando um total de 4:277$600.

Feito o serviço, abandonaram o cofre, não se encontrando no logar os instrumentos de que se serviram e nem dahi em diante os vestigios dos gatunos.

A petição que o responsavel dirigiu á Camara é deste teôr: — O abaixo assignado, collector Federal no municipio de S. José d'Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, tendo sido victima de um roubo no valor de 4:230$920, em 16 de março do corrente anno (1905), conforme prova com os documentos juntos, vêm mui respeitosamente perante os illustres representantes da Nação pedir lhe seja relevada a entrada dessa importancia para os cofres federaes. O supplicante pobre, mas honesto (documentos juntos), espera confiante lhe seja concedido esse favor, por ser isso de inteira justiça. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1905. — *Raul Bello Pimentel Barbosa*.

A Commissão de Finanças, sendo de parecer contrario á Proposição da Camara, não entra na apreciação dos factos e dos documentos; e deve, fundamentando o seu parecer, submetter á ponderação do Senado as suas considerações sobre o assumpto, que reputa importante, estudando-o sob aspecto outro, que lhe parece verdadeiro.

Os responsaveis nas garantias que offerecem á Fazenda Publica renunciam a todos os casos fortuitos (ordinarios e extraordinarios, solitos e insolitos, cogitados e não cogitados) não podendo se prevalecer de nenhum delles para eximir-se da responsabilidade pelos dinheiros a seu cargo.

E' o direito fiscal.

Rigoroso como é, bem se comprehende ser uma previsão extrema contra as defraudações, que se pretendam acobertar com os casos de força maior, defraudações que teem havido em todos os tempos e até hoje, em que são de mais, com refinadas astucias, revestindo differentes formas, ao passo que a punição a trouxe é tambem uma forte advertencia aos responsaveis, para que não sejam negligentes e tenham maxima vigilancia.

Mas este direito excepcional, applicado em todo o seu rigor e dureza, evidentemente autoriza injustiça (*summa injuria*); e assim, parece que elle não tem a inspiração ou, antes, está em conflicto com o direito natural ou philosophico, quando, exigindo tal renuncia, põe esta classe de responsaveis fóra da igualdade do direito commum, sem poder defender-se e desobrigar-se nos casos de força maior, mesmo em ausencia de culpa.

Tal conflicto, porém, não existe, nem a offensa ao principio de igualdade, principio por excellencia que predomina no direito, devendo a lei ser igual para todos; basta a vêr o decreto 736, de 20 de setembro de 1850.

Porquanto, ainda em uso aquella renuncia, não obstante, é o responsavel admittido a allegar e provar a sua irresponsabilidade, para ser excusado do pagamento dos dinheiros e valores arrebatados ou perdidos, por força maior, sendo declaradas as suas contas illiquidaveis.

O que ha de mais importante a respeito é que o conhecimento e julgamento dos casos de força maior pertencem á jurisdicção especial, á competencia privativa.

O Tribunal do Thesouro e só elle tinha essa competencia no tempo em que exercitava jurisdicção no contencioso administrativo. Competia-lhe, diz o art. 2º § 6º do citado decreto n. 736, de 1850:

« Avaliar as provas de facto da perda ou arrebatamento de dinheiros publicos por força maior, que forem apresentadas pelo responsavel e á vista dellas resolver sobre o abono da somma perdida ou arrebatada. »

Extincto o Tribunal do Thesouro, o decreto de reorganização do mesmo Thesouro, n. 1.166, de 17 de novembro de 1892, que organizou tambem o Tribunal de Contas declara competir a este tribunal, art. 31 § 7º:

« Avaliar as provas do facto deduzidas por justificações e quaesquer outros documentos da perda ou arrebatamento de dinheiros e valores publicos por força maior, que forem apresentados pelos responsaveis e á vista delles, resolver o que for de *justiça* sobre o abono da somma ou dos valores perdidos ou arrebatados. »

O decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, que reorganizou o Tribunal de Contas, mantém a mesma competencia, systematizando melhor nesta parte.

Diz o art. 3º—o tribunal exercita a sua jurisdicção contenciosa...

« 9. Apreciando, conforme as provas offerecidas, os casos de força maior, allegados pelos responsaveis, como *excusas* do extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo—para ordenar o trancamento das contas dos responsaveis, quando pelo mesmo motivo se tornarem illiquidaveis. » (Regulamento n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno art. 7º § 9º.) Esta é, actualmente, a *formula* do direito positivo.

Em vista, pois, de todas estas disposições, parece bem claro, que o conhecimento e julgamento do caso de força maior, materia da proposição da Camara, pertencendo, privativamente, á jurisdicção especial, a um Tribunal de Justiça, como é o Tribunal de Contas, a intervenção do Congresso absolutamente não se justifica. Praticaria uma avocação, arrogando-se jurisdicção e deixando de ser legislador para fazer-se julgador em questão de interesse pessoal e em nada de interesse ou utilidade publica, que tão só o deve preoccupar.

Ao demais, o deferimento do pedido (sem audiencia da parte prejudicada, sem formulas garantidoras, sem recurso) importa tambem, em relação á Justiça Federal, suspender a sua jurisdicção, impedindo investigações e o processo crime que por ventura deva ter logar e, bem assim, a acção da administração do Tribunal de Contas, quanto ás medidas coercivas, autorizadas por lei, contra os responsaveis em debito.

E' a confusão, que surge toda vez que se afasta da *norma agendi*.

E' certo que a proposição da Camara tem por si não poucos exemplos em outras, com a coparticipação do Senado; e apoiados nesses exemplos é que os responsaveis já encetaram o Congresso como um recurso ordinario para se livrarem de seus debitos e consequencias, como alguns tem logrado, por sentimento de justiça do Congresso, sim, mas impraticavel só pelos meios regulares do direito.

Esses exemplos, se não tem sido, pódem ser de perniciosos effeitos, acoroçoando a má fé; e devem ficar como factos, condemnados á esterilidade, que não mais possam engendrar outros semelhantes.

E difficil é achar caso, em que a utilidade publica, proxima ou remotamente, permitta uma lei creando e dando direito a um devedor para não pagar o que elle deve—só para o seu bem estar.

O legislativo é um Poder criador; póde tudo, tem certa omnipotencia, mas nos limites traçados pela Constituição. E assim como não póde a titulo de perdão e outro pessoas particulares dar a uma o direito de não pagar o que deve á outra, tambem não póde isto fazer em relação ás rendas do Estado, que tem personalidade juridica, sem a menor conveniencia a bem da economia do serviço publico e do interesse do Estado.

As rendas do Estado são destinadas ás despesas publicas; para estas são creados os impostos e entregam os contribuintes parte do producto do seu trabalho que, aliás, augmentaria justamente a sua fortuna e conforto.

Como, pois, e porque essa liberalidade de relevar do pagamento um infiel, negligente ou mesmo infeliz recebedor destas rendas? Ninguem dirá que por utilidade publica isto se póde fazer, que por mandato dos contribuintes, explicito ou implicito.

Se o responsavel tem meios, deve pagar. Se não tem, não é razão para ser beneficiado com o perdão; permaneça devedor, e a divida toda ou parte, será com outras classificadas—duvidosa ou insoluvel—havendo processo especial quanto á insoluvel, para sua eliminação do quadro da divida activa.

Com tal beneficio, podendo dar o bem estar a quem malbaratou os dinheiros publicos, tira-se ao responsavel até o estimulo de honra para trabalhar e diligenciar sem desdouro os meios de pagar o que deve.

Em todo caso, resumindo a pessoa, funccionario publico ou não, que deve dar conta dos dinheiros e valores do Estado, que lhe são confiados, só e unicamente em caso fortuito ou de força maior, como prova completa, irrefragavel, póde, não tendo *culpa*, ser desobrigado de pagamento—por acto de justiça; e essa justiça só lhe póde ser feita intervindo o representante do Estado, parte prejudicada, após controversia e accurado exame, não pelo Congresso, que não tem a competencia, e sim pelo Tribunal de Contas, unico tribunal de justiça federal competente para tomar conhecimento e julgar um dos orgãos do Poder Judiciario, independente e autonomo, gozando das mesmas garantias de inamovibilidade que os membros do Supremo Tribunal Federal.

E essa competencia—para julgar das provas de facto deduzidas por documentos justificativos de quaesquer perdas de dinheiros publicos nos casos fortuitos ou força maior—já lhe era nesses termos attribuida no projecto de 10 de julho de 1845, que creava o Tribunal de Contas, projecto este sem seguimento durante 45 annos, apresentado pelo grande Ministro Manoel Alves Branco e de que dá noticia o illustre Ministro da Fazenda do Governo Provisorio na luminosa exposição com que apresentou ao Chefe do Governo o decreto n. 966 A, de 7 de novembro de 1890, que creou aquelle Tribunal. Depois desse decreto veiu a Constituição de 24 de fevereiro, que fez permanente a creação, e os subsequentes decretos, já citados, de 1892 que organizou, de 1896 que reorganizou, fixando a alludida competencia, privativa, *necessaria*.

O Congresso, pensa a Commissão, não [illegible] não deve, admittindo a petição de um [illegible]sponsavel, que pretere o Tribunal de [illegible] competente, preteril-o tambem e, [illegible] mente tomar conhecimento de um [illegible] força maior e julgar — deferindo.

Si o Congresso, inclinado a defe[illegible] condolencia que não raro se di[illegible] com o nome de equidade (que [illegible] *tiça natura*), buscasse *a unde* e a[illegible] no direito lhe falta, então, abrindo [illegible] tas do direito, tanto do positivo [illegible] natural ou scientifico, penetraria ne[illegible] mente na esphera da moral. Mas [illegible] sentir-se-hia tambem sem o apoio [illegible] sem nenhuma autoridade para perd[illegible] vida por acto de caridade que é bello [illegible] sem damno ao alheio.

E, si fosse permittido perdoar a [illegible] por condolencia, seria tambem logico [illegible] der a caridade; prover, ao menos te[illegible] riamente, com algumas graças m[illegible] subsistencia do responsavel e sua [illegible] até elle melhorar da pobreza, [illegible] certa, explicavel e honrosa.

Isto, porém, que se acaba de d[illegible] caso singular, em nada contraria [illegible] collectividade, regularmente, e [illegible] a assistencia e soccorros publicos [illegible] outros beneficios, vendo-se a adm[illegible] publica agir, em cumprimento de [illegible] algumas vezes envolvendo os seu[illegible] administrativos providencias ou m[illegible] ordem governamental ou politica, [illegible] todo o caso servindo sempre ao [illegible] bem commum e da ordem public[illegible]

Por condolencia só tem autoridad[illegible] perdoar a pena a que for cond[illegible] funccionario pelo crime de re[illegible] como o Executivo nos crimes [illegible] (Constituição, art. 44 n. 18, a[illegible]

Em conclusão. A Commissão [illegible] tender que o Congresso não dev[illegible] com a sua autoridade se te[illegible] casos, que appareçam da mesma [illegible] convindo muito que não mais [illegible] tidos pedidos, como este, de [illegible] perdão de dividas, por parte d[illegible] veis que, unicamente, em casos [illegible] de força maior podem ser excusad[illegible] ramento, não sendo licito excusal-[illegible] liberdade ou por caridade.

E sendo certo, como ficou dem[illegible] que ao Tribunal de Contas, e não [illegible] gresso, é que compete conhecer [illegible] elle deve dirigir-se o peticionario, [illegible] namente, pelos meios regulares [illegible] salvo o seu direito.

Assim pensando, e convicta, a Co[illegible] de Finanças aconselha ao Senado [illegible] o seu assentimento á proposição da [illegible] Tal é o seu parecer.

Sala das Commissões, 23 de agosto [illegible] *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — [illegible]*quim de Souza*, Relator —*Alvaro M*[illegible] *Ramiro Barcellos*.—*Anisio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS [illegible] DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevado o colle[illegible] dor [illegible] de S. José de [illegible] Estado de Minas Geraes, [illegible] Pimentel Barbosa, do pagamento [illegible] de 4.2[illegible]0$020, roubada em [illegible] los de diversos valores, do colle[illegible] ctoria a seu cargo; revogadas as dis[illegible] em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de nove[illegible] 1905. — *F. de* [illegible] *O.* [illegible] dente. —*Ma*[illegible] *l de* [illegible] cretario. —*Joaquim de Lima Pires F*[illegible] 4º secretario.

N. 101—1906

... mensagem de 27 de julho do corrente ... solicitou o Sr. Presidente da Republica ...ngresso autorisação para a abertura de ...redito de 4.000:000$ para fazer face ás ...ezas de reparação das linhas e material ...trada de Ferro Central do Brazil.

...endendo ao pedido, votou a Camara a ...osição n. 32 de 1905, ora sujeita ao es...da Commissão de Finanças, que tendo ...cado, pela exposição do Sr. director da ... Estrada, a necessidade do credito pe... é de parecer seja elle concedido e ap...la a proposição.

...a das Commissões, 23 de agosto de ...— *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. ...*liciano Penna*, Relator.— *Alvaro Ma*...— *J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Bar*...— *Anizio de Abreu*.

...sição da Camara dos Deputados, n. 32. 1906, a que se refere o parecer supra

...ngresso Nacional decreta.

...igo unico. Fica o Presidente da Repu... autorizado a abrir ao Ministerio da ...tria, Viação e Obras Publicas o credito ...ial de 4.000:000$, para fazer face ás ...zas de reparação das linhas e material ...trada de Ferro Central do Brazil sendo ...000$ para pessoal e material da 4ª di... e 3.000:000$ para pessoal e material ...divisão; revogadas as disposições em ...rio.

...mara dos Deputados, 11 de agosto de ...— *F. de Paula O. Guimarães*, Presi...— *James Darcy*, 1º Secretario.— *An... Felinto de Souza Bastos*, 2º Secre...

...sagem a que se refere o parecer supra

Membros do Congresso Nacional — ...vereis da exposição inclusa, apre...la pelo Ministro da Industria, Viação e Publicas, torna-se indispensavel a de...ão de um credito especial de 4.000:000$ ...fazer face ás despezas de reparação das ... e material da Estrada de Ferro Central ...razil, em consequencia dos estragos ...produzidos pelas chuvas extraordina... dezembro proximo passado a março do ...te anno. Exigindo a reparação de taes ... emprego de providencias efficazes ...existindo na vigente lei de orçamento ...alguma por onde possam correr taes ...s, tenho a honra de submetter o acto ... consideração, afim de que vos digneis ...lendiar com a urgencia que as circums...s reclamam.

...de Janeiro, 27 de julho de 1906.— *...sco de Paula Rodrigues Alves*.

...Presidente da Republica — No officio ...por cópia, o director da Estrada de ...Central do Brazil refere minuciosa... os estragos produzidos na linha e ma... da mesma estrada pelas extraordi... chuvas que sobre ella cahiram, de ...bro proximo passado até março do ...te anno, e cuja acção fez-se sentir de ...violento em toda a zona percorrida, ...no Districto Federal como nos Estados ...Paulo e Minas Geraes, tornando-se in...savel o emprego de providencias pelas ... sejam taes estragos reparados, sem ... do tempo, e evitados, outrosim fu... e mais graves damnos, que a expe... permitte prever, si não forem feitas, ...á, obras efficazes para esse fim e que ...o achar-se iniciadas antes da estação ...ivas.

...espezas orçadas nossa conformidade ...arão em 4.000:000$, com a seguinte ...minação:

...divisão — Pessoal e ...ra...	1.000:000$000
...divisão — Pessoal e ...erial...	3.000:000$000

Não existindo na vigente lei de orçamento verba por onde possam correr as indicadas despezas, convém solicitar do Congresso Nacional um credito especial, e neste sentido tenho a honra de submetter á vossa approvação a inclusa mensagem.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906. — *Lauro Severiano Müller*.—A imprimir.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados, os requerimentos constante dos seguintes

PARECERES

N. 102 — 1906

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1906, autorisando o Governo a abrir o credito extraordinario de 2:592$689, ouro e 186:474$953, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos.

Na solicitação do Governo ao Congresso para abertura do mencionado credito está englobadamente consignada a somma precisa a cada ministerio, quando, no entretanto, a lei n. 490, de 16 de novembro de 1897, art. 3º, § 2º estabelece que as dividas de exercicios findos que não estiverem dentro dos creditos votados nas leis orçamentarias dos respectivos exercicios, deverão ser relacionadas por ministerio, com indicação do numero de ordem dos processos, do nome de cada credor, da importancia da divida, da natureza do serviço feito, da classificação orçamentaria da despeza, e mais ainda—da razão do excesso sobre o credito consignado e do nome do funccionario que houver ordenado o fornecimento ou serviço.

Affirmando não lhe terem sido presentes os processos a que se refere a lei acima citada e que quando mesmo o fossem, tempo não lhe sobraria para o exame de todos elles, concluiu a Commissão de Finanças da Camara, unanimemente, por propor e a outra Casa do Congresso por approvar, a autorisação pedida pelo Governo.

Não nos é licito dispensar na lei em materia de tanta gravidade, mas não parecendo de boa razão regeitar a medida governamental de que se trata, julga indispensavel que o Governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, preste os esclarecimentos e dados que, de accordo com a lei, o habilite a proceder com acerto.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1903. —*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Anizio de Abreu*, relator.—*F. Penna*.—*Alvaro Machado*—*J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Barcellos*.

N. 103 — 1906

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 27, de 1906, da Camara dos Deputados, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem, a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

A Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso allega como razões justificativas do voto unanime que deu á referida proposição, não só que a Mesa de Rendas de Pelotas arrecada uma renda superior a 14 ou 15 alfandegas da União, como ainda que o importante commercio da alludida cidade não dispõe, com intuitivo prejuizo, de uma repartição com todo o apparelho fiscal correspondente ás suas necessidades e ás exigencias do serviço publico.

A Commissão é de parecer que seja ouvido o Governo.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1906. —*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Anizio de Abreu*, Relator.—*F. Penna*. —*Ramiro Barcellos*. —*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.

O Sr. Alfredo Ellis começa lembrando um facto dado com um boiadeiro, que para poupar transito á sua boiada, deixou a estrada real e tomou um atalho, que foi dar a um *mangueiro*, como se diz de uma fazenda, encontrando, porém, a resistencia do proprietario, receioso de ver estragado o seu terreno ou constituido elle em caminho geral de todos os transeuntes.

Não querendo brigar, o boiadeiro offereceu em troca do favor, primeiro, o melhor boi, depois toda a boiada, para não sahir da ...da.

E' o que acontece ao orador: uma vez na lucta, dará toda a sua boiada, para não sahir della.

A Companhia Docas de Santos, poderosa e rica, pôde conseguir o silencio de uma parte da imprensa, organizar batalhões de advogados, ensurdecer, emfim o governo; não conseguirá, porém, fazer calar a tribuna de onde falla o orador.

No dia entretanto em que a Companhia entrar na execução de seu contracto, no dia em que ella for executora obediente da lei, só terá para essa empreza applausos de justiça e homenagens aos seus serviços.

Narra o que occorreu com o actual *leader* da bancada paulista na Camara, quando a Companhia Doccas de Santos recusou á intendencia da cidade um trecho de caes para embarque do lixo; procurado o illustre Ministro da Viação para que lhe fizesse uma concessão, sem ferir os direitos das doccas, fóra de sua zona, nem isto poude obter a municipalidade, tratando-se embora de materia a que estava preza a salubridade publica. O lixo teve de ser lançado e ainda o é, na propria ilha em que se levanta a cidade Santos. Esse facto, diz o orador, não carece de commentarios, antes os dispensa.

Não comprehende, não encontrou ainda o motivo ou a razão pela qual o honrado Senador pelo Rio Grande se levanta contra a medida que, no cumprimento de um dever, o orador apresentou, solicitando informações necessarias á fiscalização dos serviços das Doccas.

Respondendo a apartes do Sr. Ramiro Barcellos, declara repetir que não teve desde o começo desta discussão o intuito de melindrar seu honrado collega.

Neste ponto trocam-se muitos apartes entre o orador, que repete o que a Companhia póde fazer para obter o silencio que deseja, e o Sr. Ramiro Barcellos, que considera injustas as arguições contra a integridade do caracter e a honestidade dos directores das Docas.

Proseguindo, o orador diz não querer que pairem duvidas nem suspeitas sobre suas palavras: não pretendeu atacar a honestidade de pessoa alguma.

Não queria entrar nesse assumpto, mas, uma vez que o honrado Senador pelo Rio Grande averbou de calumniosas as suas palavras, perguntará porque motivo o seu illustre collega, que nunca occupou a tribuna por quatro dias para tratar de negocios de seu Estado, levantou-se para atacar o representante de S. Paulo, que não fez senão discutir e defender interesses de sua terra, Minas, Goyaz e Matto-Grosso servidos em parte pelas Docas.

Não pratica injustiças e não offende a ninguem; quando o fizer, não escusará a satisfação de cavalheiro, como balsamo á ferida que tiver aberto.

De uma cousa, porém, não recúa: do cumprimento do seu dever.

Não veio trazer ao Senado accusações falsas; veio esclarecer um assumpto, lançar luz sobre uma ..., pois nem o ... Governo sabe quanto a Companhia au... pelos seus serviços.

Respondendo a novos apartes, diz que accusou de illegal o decreto de 3 de julho e provou á saciedade a sua asserção.

Já demonstrou que pela lei orçamentaria de 1895, o Governo não podia conceder novos favores á Companhia.

Lê o aviso do Ministerio da Viação no governo de Campos Salles, para tornar patente a illegalidade do decreto citado.

Commenta o aviso alludido, e lê a solução que o Ministro Severino Vieira deu ao caso e pelo qual a Camara Municipal deixou de cobrar da Companhia o imposto de industrias e profissões dentro da faixa occupada pelas Doccas, mas não assim quanto a armazens alugados a negociantes fóra da zona da concessão.

Pois bem, diz o orador, a Companhia não só não pagou os impostos prediaes, como não consentiu que aquelles commerciantes pagassem o de industrias e profissões.

São Paulo e seus representantes não estão pedindo favores e não os desejam: querem apenas que a Companhia cumpra a lei.

O orador não veiu occupar a cadeira de sua representação para offender a pessoa alguma; tem em tanta conta a honra de qualquer de seus collegas, como tem a sua propria honra; não faz allusões, é um adversario leal, discute as questões e não fere homens.

Não está discutindo por prazer, nem occupando a attenção do Senado por desfastio; cumpre um dever e delle não desertará.

Volta a tratar do fim que visa o seu projecto, e diz que não quer cercear os direitos da Companhia, mas advoga interesses publicos que ninguem tem o direito de prejudicar.

O honrado senador pelo Rio Grande do Sul, diz, foi pouco generoso, fazendo cabedal de phrases de um seu discurso, que não sahio no *Diario do Congresso*, mas sim á sua revelia, numa folha da manhã.

O que disse e mantem, foi que o Sr. Ministro da Viação nada tem feito em proveito da producção nacional, e o emprego dessa phrase não tinha o alcance que se lhe quiz emprestar.

Porque o Sr. Dr. Lauro Müller é um velho companheiro da propaganda republicana, porque possue altas qualidades mentaes e de capacidade, foi que o orador o criticou naquelle ponto de vista.

Vem referir o que se passou entre sua pessoa e o Sr. Ministro da Viação; mas, avisado pela Mesa, de que estava dada a hora do expediente, pede a necessaria prorogação.

Consultado, o Senado concede a prorogação pedida.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alfredo Ellis.

O Sr. Alfredo Ellis continuando diz que na occasião em que o Sr. Presidente da Republica escolheu o Sr. Dr. Lauro Muller para Ministro da Industria e Viação, immediatamente procurou a S. Ex. Amigo e admirador do Sr. Dr. Lauro Müller estava certo de que o quatriennio abria-se sob os melhores auspicios.

Tendo sempre envidado os maiores esforços para a reducção dos fretes e das tarifas de transporte, considerava e considera ser este o maior serviço que um brazileiro pode prestar ao seu paiz. Foi o orador muito bem recebido pelo Sr. Dr. Louro Müller que assim lhe dava a distincção de consideral-o um dos seus admiradores.

Affirmou que tomaria em consideração esses problemas que o orador levava ao seu estudo e que resolveria todas as questões a contento do orador e do povo. Para facilitar-lhe essa solução, offereceu-lhe os seus estudos.

Houve o interregno parlamentar e quando o orador regressou de S. Paulo procurou a S. Ex. que encontrou com as mesmas disposições, no mesmo carinho para a solução de tão momentosos problemas.

Passaram-se os tempos e S. Ex. de mez em mez foi demorando a sua resolução até chegar ao fim do quatriennio sem nada ter feito em tão importante assumpto.

De alguma forma melindrado, o orador procurou o Sr. Presidente da Republica a quem expoz os mesmos problemas a exigir solução prompta. S. Ex. considerando ser assumptos technicos, mandou para o Sr. Ministro de Indrustria em quem confiava pelo seu criterio, lucidez e actividade.

Por varias vezes procurou o orador o Sr. Ministro da Viação e, cançado, tornou ao Sr. Presidente da Republica, que de novo o enviou para o Ministro, assegurando-lhe que S. Ex. o attenderia. Com effeito, entendeu-se com o Sr. Dr. Lauro Müller, e pela ultima vez. Em sua secretaria teve longa conferencia com S. Ex. e disse-lhe que não acceitava a posição de pretendente, que era um representante do povo a pedir, a exigir solução do assumpto que alli o levava.

Respondeu-lhe o Sr. Ministro que o assumpto era difficilimo, que reclamava novos estudos e, diplomata como é, suavisou a agrura que o orador continha na alma. Prometteu-lhe S. Ex. que em seis mezes estudaria e resolveria a questão, prazo que o orador acceitou. Depois de felicitar a S. Ex. ia retirar-se quando lembrou-se de que levava uma promessa sem garantias.

Voltou e disse ao Sr. Ministro de Viação: —Acceitei o prazo de seis mezes que V. Ex. pediu e mais que pedisse, porque o que eu queria saber era qual o termo do soffrimento do povo. Si findo o prazo V. Ex. não tiver realizado as medidas que peço, o que deverei fazer?

Respondeu S. Ex. que levasse o caso ao Senado e lhe atirasse toda a responsabilidade.

Deu-se isto no mez de novembro ou no de dezembro de 1904.

Voltando o orador para o seu Estado, confiante e confiado na palavra do illustre Ministro da Viação, alli fez a declaração de que S. Ex. resolveria o importante ponto e espalharia ás mãos cheias a felicidade pelo povo. Em junho com o prazo a extinguir-se e sem resposta, foi o orador ao Sr. Presidente da Republica e communicou-lhe o accôrdo feito com o Ministro. S. Ex. sorriu e disse que esperasse.

No dia em que expirou o prazo voltou a palacio e disse ao Sr. Presidente da Republica —Tanto eu queria ao Ministro que não quiz levar o caso ao Senado e dou um prazo de tolerancia de 30 dias; findo elle submetterei a questão ao Senado.

Está ou não justificado o orador em haver empregado um ou outro termo mais insisivo em relação ao illustre Ministro da Viação?

Entretanto, isso não o justificaria de tirar de S. Ex. glorias que lhe pertençam.

O orador nunca lhe pediu cousa alguma; o que desejava de S. Ex. era a sua propria immortalidade. Não accusaria o Sr. Ministro sem bem fundados elementos.

Desde que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul veiu defendel-o e para mal, dirá o que o Sr. Ministro fez e o que o Sr. Ministro da Viação deixou de fazer; fará de «advogado do diabo.» Sem sombras não ha perspectiva e tirando-o de um quadro chinez, presta um serviço a S. Ex.

O se[illegible] [illegible]agno que o nobre Senador pelo [illegible] [illegible]o Sul apresentou para obrigar a co[illegible] [illegible]o do povo, pelo Sr. Ministro da Viação, foi o de distribuição de agua á Capital Federal. Disse-o que fizera por novas obras nos encanamentos da distribuição e outras. Entretanto, o nobre [illegible] foi tão infeliz que nesse mesmo mo[illegible] torneiras das casas da cidade esta[illegible] secco. Cita o orador o testemunho d[illegible] mações da imprensa. O *Jornal do* [illegible] *Gazeta de Noticias*, insuspeito a [illegible] *Noticia*, publicavam nestes dias enc[illegible] clamações pela falta de agua no [illegible] Botafogo e outros bairros.

O Governo do Sr. Rodrigues Al[illegible] passar, com effeito, á historia, como [illegible] de benemerencia, não tendo sido [illegible] do Sr. Ministro da Industria o d[illegible] efficacia.

Salienta-o mais do que o de S. Ex[illegible] curso do Sr. Rio Branco, o de um h[illegible] sciencia, o Sr. Oswaldo Cruz, que [illegible] vista dos Estados Unidos, que o or[illegible] de ler, admira pelo excepcional tra[illegible] saneamento do Rio de Janeiro, que [illegible] scientifico applaude.

Outro brazileiro que concorreu e[illegible] nariamente para a benemerencia [illegible] verno, ainda que o orador não apo[illegible] os meios que empregou, para rea[illegible] bellezamento da Capital Federal, [illegible] Francisco Pereira Passos.

Estes tres homens forjaram o[illegible] luz e de gloria que hão illuminar [illegible] actual e tornal-o grato á Nação Br[illegible]

Conclue, mandando á mesa um [illegible] de lei.

E' lido e fica sobre a mesa durante [illegible] duo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo [illegible] rizado:

1.º A nomear uma commissão [illegible] engenheiros e empregados do Thesou[illegible] examinar e dar parecer sobre [illegible] porto de Santos e sua escripturação[illegible]

2.º A acceitar como co[illegible] effeitos da lei de 13 de outubro [illegible] secção do cáes do Vallongo a Pa[illegible]

3.º A nomear um fiscal para a [illegible] ção das taxas, multas e fiscalizar [illegible] mento financeiro da empreza.

4.º A prorogar o prazo necessar[illegible] conclusão final das obras, sob pen[illegible] tas, si for excedido, e incidencia [illegible] ção que autoriza o Governo a m[illegible] cluir as obras.

5.º A pedir ao Poder Legislativo [illegible] necessaria para o pagamento desse [illegible] fiscal, com attribuições especiaes, [illegible] da commissão que tiver de nomear.

Revogam-se as disposições em [illegible]

Sala das sessões do Senado, 21 [illegible] de 1906.—*Alfredo Ellis*.

O Sr. Sá Peixoto — Peço [illegible] vra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem [illegible] pela ordem o Sr. Senador Sá Peixoto.

O Sr. Sá Peixoto — (*) Sr. [illegible] te, o *Jornal do Brazil* publica hoje um [illegible] ma procedente do Acre, assignado [illegible] seringueiros, affirmando que a d[illegible] prefeito interino do Alto Purús [illegible] vida de accôrdo com as autoridades [illegible] tado do Amazonas.

Como representante deste Estado, [illegible] o dever de lavrar aqui [illegible] testo contra essa insinuação [illegible] Governo do meu Estado. O Amaz[illegible] fende os direitos que tem ao Acre, [illegible] camente pelos meios regulares.

Ha nesta Casa um projecto sobre [illegible] que está sendo estudado e que [illegible] tramites regimentaes.

O Estado do Amazonas, tendo dir[illegible] bre o Acre, discute-os apenas pe[illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pe[illegible]

...ilares, não lança mão de outros recursos fóra dos que a Constituição e a lei lhe facultam.

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a palavra pela ordem para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) alludindo a um artigo do *Jornal do Brazil* que lhe attribue ter escripto uma carta ao Sr. barão de Traipú incitando-o a apresentar a sua candidatura a Senador por Alagoas e garantindo-lhe o apoio do Sr. Pinheiro Machado, julga do seu dever tratar deste caso.

Com effeito, a pedido de seu genro, que muito amava o seu Estado natal, Alagoas, e para satisfazer essa vontade sagrada para o momento em que elle a annunciava, escreveu ao Sr. barão de Traipú, com quem nunca tivera relações. Prometteu-lhe o seu apoio, contra o tyrannete que subjuga aquelle Estado, mas não envolveu em seu escripto o nome do Sr. Pinheiro Machado. Até hoje ainda não deu director á sua consciencia e o Sr. Pinheiro Machado foi tão estranho a essa carta, como é estranho ao acto do orador, pedindo a palavra e dando explicação ao Senado.

ORDEM DO DIA

SUCCESSOS DE SERGIPE

Entra em discussão unica o parecer n. 97, de 1906, da Commissão de Constituição e Diplomacia, sobre a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativamente aos successos do Estado de Sergipe, opinando que, emquanto, nenhuma medida tem o Congresso Nacional a decretar, cumprindo ao Governo, em obediencia á lei fundamental, continuar nas providencias iniciadas, attendendo á solicitação do Presidente do Estado de Sergipe para manter sua autoridade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Sá Peixoto (*pela ordem*) requer que seja nominal a votação do parecer.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á chamada para a votação nominal do parecer, devendo responder —sim— os Srs. Senadores que o approvarem; e —não— os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—sim—os Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Goes, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Feliciano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. Presidente — O parecer foi approvado por unanimidade dos votos presentes.

FORÇA NAVAL PARA 1907

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela maioria da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907,

O Sr. J. Catunda deseja aproveitar a elasticidade do debate para fazer algumas apreciações sobre a politica actual, sem outro proposito que não seja o de se esclarecer. E' politico e nada do que respeita á politica do Brazil lhe póde ser estranho.

Quando o anno passado retirou-se para o seu Estado deixou formada uma colligação para objecto preciso: pleitear a eleição do Sr. conselheiro Affonso Penna.

Obtidos os resultados conhecidos, ella perdeu a razão de ser. Colligação não é permanente, é sempre temporaria, tem sempre um objectivo determinado. Isso foi sempre assim e ha de continuar a sel-o.

Ao chegar esse anno ao Rio de Janeiro foi informado pelo seu illustre companheiro de bancada, o Sr. Francisco de Sá, ter se formado um novo partido. Pensou logo que se tratava de um agrupamento provisorio, de vida ephemera como tem succedido tantas vezes neste regimen; mas logo viu que o caso era outro e se tratava realmente de um partido poderoso e forte, disposto a bem orientar a Republica e a collaborar no futuro governo, logica e efficazmente, na solução dos problemas que mais interessam a vida nacional.

Isso todavia era vago; nenhum partido republicano se formava nesse paiz com intuitos contrarios. Si lhe dissessem, por exemplo, que o chefe deste partido era o illustre Senador, o Sr. Lauro Sodré, o programma estava annunciado: era um partido de revisão constitucional; si fosse o Sr. Alfredo Ellis o chefe, o programma, sem descurar de outros interesses, seria principalmente tercificar a lavoura, levantando-a do estado de abatimento em que se acha, finalmente, si lhe fallassem no Sr. Rosa e Silva, veria ainda, a par de outros interesses, um partido empenhado em realizar a verdade eleitoral.

Outros, porém, foram os nomes citados, cabendo o primeiro logar ao seu bom amigo, o illustre Senador Pinheiro Machado. Era realmente um nome que se impunha. Sempre reconheceu no illustre Senador muita dedicação á Republica, intelligencia muito clara do regimen presidencial; e, o que mais é, um homem de acção, qualidade tão essencial para um chefe de partido que tem alguma cousa a executar.

Acredita que S. Ex., homem de acção, com a collaboração dos seus dignos companheiros, que declinará mais tarde, ha de cooperar para que a Republica saia deste ambiente estreito e abafadiço de cogitações eleitoraes, abrindo-lhe novos e amplos horizontes em que se desenhem os interesses geraes que podem levantar e engrandecer a Nação.

O segundo nome citado, como chefe do novo partido, é do illustre vice-presidente do Senado, Sr. Joaquim Murtinho, homem de sciencia, o que de certo é poderosa recommendação. Naturalmente a lei da selecção indica aos republicanos a nova rota a seguir. Engenheiro e medico distincto e chefe bloquista, naturalmente voltará sua attenção para o ensino superior do paiz, que, segundo voz geral, vae decahindo deploravelmente.

E' sabido que as litteraturas creiam as sociedades, que as sciencias, a litteratura e a logica civilizam e educam os costumes, depuram as paixões e determinam condições de garantias dos direitos e á liberdade; mas, o que faz progredir o genero humano, o que o engrandece, é precisamente a sciencia que observa, experimenta e conduz.

Sendo assim confia que, da intervenção do illustre Senador por Matto-Grosso, o ensino superior vae ter agora uma organização definitiva, capaz e correspondente aos sacrificios do Thesouro Federal.

Citou-se ainda um nome glorioso, o do Sr. Dr. Ruy Barbosa. Batou palmas, porque considerando que a vida politica do illustre Senador tem sido uma constante lucta apaixonada pela justiça e pelo direito, acredita que S. Ex. collaborando com os seus dignos companheiros no governo futuro, fará com que a Themis volte aos tribunaes da Republica, expulsando a Mercurio do sanctuario sagrado; acredita que S. Ex. hade fazer com que a magistratura da Republica possa satisfazer a confiança de quantos teem direitos e esperam dos tribunaes sentenças que não obedeçam sinão ao reconhecimento desses direitos. E si porventura podesse dirigir uma supplica a S. Ex. seria para que evitasse, com o seu prestigio, com o fulgor de sua gloria nunca esmorecido, o facto pouco louvavel que se observa na sua terra, a gloriosa Bahia, que sempre esteve á frente das liberdades.

Supplicaria a S. Ex. que evitasse que naquella terra se désse o facto de ser castigada a independencia do Poder Judiciario.

Um outro nome completa o quadro dos chefes do novo partido. O Sr. general Francisco Glycerio, cujos serviços á Republica, quer antes, quer depois de sua proclamação são inestimaveis. S. Ex. é representante de S. Paulo, a gloriosa Méca dos crentes primitivos do Alcorão republicano. Como representante de S. Paulo S. Ex. chamará á sua actividade tudo quanto interessa á producção nacional; assim o povoamento do sólo, a construcção de estradas e outras medidas desse genero.

Eis a apreciação que faz dos chefes politicos em evidencia agora e aos quaes traz a sua aspiração patriotica. Soffrerá alguma desillusão? Está certo que não. Mas, entre os problemas que mais importam á Republica merece menção especial o que interessa a defeza nacional.

De ha muito que o Brazil assiste ao triste espectaculo da decomposição lenta do seu exercito. Prohibidos o recrutamento e o premio para o voluntariado, fechou-se a porta por onde podiam entrar as levas para o nosso exercito. O sorteio é uma phantasia; nunca foi executado, não o será.

Já foi pelos grandes exercitos; hoje modificou esta opinião, mas queria que no Brazil tivesse effectivamente 15.000 homens em armas, mas a verdade é que tal não se dá e mesmo no Senado ha um general que quando coronel commandou um batalhão com trinta praças!

E' preciso, pois, que os illustres chefes tomem muito em consideração o Exercito. E' preciso que este seja effectivo, completo e preparado de modo a satisfazer os nobres intuitos da Nação que o sustenta.

Passando a tratar do projecto em discussão diz que, depois das batalhas espantosas do Japão, houve um tal prurido de reconstrucção e remodelação da esquadra e tão abundante litteratura naval, a respeito, que hoje está no conhecimento de todo mundo, o que pode ser uma esquadra perfeita. Assim a marinha, mais do que nunca, agora, foi considerada como deve ser, o elemento mais importante de victoria entre nações maritimas. Só agora foi lembrado que é, realmente, á marinha que se tem devido os triumphos mais notaveis na guerra entre nações que possuem portos de mar.

Só agora se verifica que, si outra fosse a sorte da marinha ingleza em Trafalgar, naturalmente Napoleão transportaria seus grandes exercitos nos seus navios, e neste caso a Inglaterra teria tido sorte mais triste do que a que coube á Hollanda.

Foi tambem devido á marinha japoneza que o Japão conseguiu tantas e tão brilhantes victorias. Sem marinha, elle não teria transportado seus contingentes para o con-

tinente asiatico, e não teria ganho as memoraveis batalhas de Liao-Yang e Mukden.

Nós mesmos, si não fôra a victoria de 11 de junho, no Riachuelo, só Deus sabe qual seria o fim tragico desta Nação.

Sem pretender desdenhar a marinha brazileira, cuja brilhante officialidade merece todas as attenções, confia seriamente no seu patriotismo, na intelligencia da marinha brazileira; precisa, entretanto, dizer que os nossos navios de guerra servem muito bem para dar salvas nos dias de festa nacional. Deplora isso, porque ninguem mais brazileiro do que o orador, mas contrista-se de ver a grande inferioridade em que o Brazil está em relação á Argentina. Não tem inveja desta nação; applaude e reconhece que tudo isto é devido á superioridade dos homens que se collocam á frente dos negocios publicos.

O dia de hoje é de festas, de paz; o de amanhã pode ser de grandes perturbações na vida nacional. Não se fie ninguem neste estado de paz. A paz universal não é possivel. A theoria de Vico não é verdadeira. Por ora estamos na politica economica, porem a politica economica, como toda a politica, tem o seu termo, e neste caso outra será a politica a vir. A politica economica foi a substituição da politica imperialista, mas é bem possivel que mais tarde volte a politica imperialista, e então a politica imperialista nesta parte será Darwiniana.

Um general allemão, citado por um ministro francez, disse: *Une Nacion qui néglige sa marine est une nacion condamnée.* Moltke tambem dizia: «no seculo XX os paizes que não tiverem boa marinha farão figura de comparsas no fundo da scena».

Entretanto, quando da marinha renasce a esperança da victoria, nós encommendamos tres couraçados de 13.000 toneladas!

Certo que houve uma escola que taxava os couraçados de pezados mastodontes. Cruzadores ligeiros, rapidos, de artilharia mediana, que pudessem correr deante do inimigo. A França lembrou se por isso, e houve até almirantes que se associaram a essa teoria. Felizmente ahi veiu a guerra do Oriente e os pezados mastodontes mostraram que se podiam bater decisivamente, heroicamente, contra toda a esquadra de pequenos cruzadores com artilharia mediana.

E' certo que, quando se apresentou esse projecto de reconstrucção naval, a tonelagem de 13.000 era realmente boa; mas veiu depois a batalha de Tsu-schima demonstrar que tudo isso não valia nada; era pouco. O Governo teve o exemplo de todas as nações que começaram a empregar todos os esforços para construir navios de maior tonelagem e bem podia imital-as, mas não o quiz e o resultado é que vamos ficar em inferioridade, já não diz em relação ás grandes potencias, mas ás da America do Sul, á Argentina.

Os navios foram encommendados e Deus queira que sejam bons e prestem bons serviços; mas para ganhar batalhas não bastam só grandes navios, é preciso um elemento principal de victoria—é o homem. E' preciso cuidar do preparo pessoal. O pessoal é tudo.

Em Tsuchima o almirante russo tinha a vantagem dos couraçados de linha, mas declarou-se que a victoria foi alcançada por quatro couraçados, tres de 11.000 toneladas. Ao cabo de uma hora a batalha estava quasi terminada.

A Russia estava em condições superiores; que lhe faltou, pois? Faltou o homem.

O orador conclue fazendo sinceros votos pelo engrandecimento da marinha do paiz, e só tendo um pedido a fazer nos homens publicos: que olhem para o mar. Do mar é que póde vir o perigo.

Temos 1.200 leguas de costa, não podemos, portanto, dispensar tres estações navaes, uma no extremo sul, outra no centro, e a terceira naturalmente no Norte, no Pará.

Retira-se da tribuna, agradecendo a attenção com que foi ouvido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa não vem responder ao nobre Senador pelo Ceará. Si tivesse de o fazer, contentar-se-hia em notar que o discurso do nobre Senador, na parte politica, acabou respondendo a si mesmo.

A descripção feita por S. Ex. do estado das nossas instituições militares, da situação deploravel do nosso exercito e da nossa marinha, está evidenciando que, acima de todas as nossas necessidades de outra ordem, está esta como necessidade primordial— a approximação dos homens politicos em determinado momento. Quando outras considerações, portanto, não existissem para justificar a harmonia hoje estabelecida entre homens, cujas idéas politicas, em pontos de teorias, ou de interpretações constitucionaes, possam variar neste ou naquelle sentido, bastava acharmo-nos deante de perigo de tanta gravidade, quanto aquelle architectado, com tanta felicidade, pelo honrado Senador, para que os homens de bôa vontade na politica, de qualquer procedencia e de qualquer inspiração, enxergassem nisso como um programma, como a necessidade de uma politica, porque a politica é, acima de tudo, a grande necessidade dos governos livres, a condição primordial de toda a humanidade, da existencia das nações, a condição essencial de toda efficacia na acção dos homens e no desenvolvimento dos Estados.

O orador define a acção da politica nas raças livres, e dahi tira a razão por que se associaram muitos politicos em uma colligação com o fim de concorrerem para que neste paiz a designação do Chefe de Estado não continuasse a ser um mister ordinario dos presidentes de Republica; mostrando depois a inopportunidade de se dissolverem depois de realizado o seu designio primitivo, porque teem um resultado natural:— o de approximar homens que se distanciavam, e distanciando-se, não se conheciam.

Passa o orador a tratar da parte do discurso do nobre Senador do Ceará, na qual foi o orador accusado de estar servindo na Bahia aos interesses de um attentado contra a independencia da magistratura. O honrado Senador supplicou que o orador interviesse afim de que não se consummasse no seu Estado natal o attentado que se estava praticando contra a independencia do Poder Judiciario. O orador julga essa supplica uma accusação de cumplicidade nesse attentado, uma vez que são manifestas as suas relações politicas com o governo actual do Estado da Bahia.

Não occulta a responsabilidade que lhe cabe quanto á legitimidade da doutrina, desconhecida por aquelles que accusam de attentado o procedimento do governo da Bahia. Tem sido ouvido muitas vezes em questões que interessam o governo daquelle Estado, e timbrou sempre em dizer a sua opinião com a sua costumada independencia. A respeito da questão, de que se trata, foi ouvido mediante uma consulta juridica. Era esperada a sua resposta como a opinião de um jurista, habituado a não mentir aos deveres de sua profissão.

Depois de estudar a questão, respondeu o orador que a interpretação dada pelo governo da Bahia á Constituição do Estado era a unica sustentavel deante dos textos, deante da razão e deante da Constituição da Republica.

Narra o orador a demonstração qu[illegible] que foi publicada, e defende a sua [illegible] e a nórma do seu proceder como juri[illegible]

Alludo depois ao regimen [illegible] disposições do acto addicional, que [illegible] riam ás Assembléas das Provincias [illegible] de processar a certos magistrados, [illegible] cisões do Conselho de Estado, que, [illegible] tado sobre as queixas que appareciam, tinha sempre a lei, apezar de dura, [illegible] de lamentavel.

Depois de largas considerações [illegible] o orador á delicada situação do po[illegible] nistrativo da Bahia e á lucta, na qu[illegible] poderia ter errado politicamente, m[illegible] galmente não errou; appella para a [illegible] dade, e nega que a Constituição da [illegible] se haja reformado com o fim de [illegible] magistratura.

Termina pedindo ao Senado que [illegible] si abusou da sua benevolencia, se [illegible] o orador tão generosa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Fica adi[illegible] discussão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da prop[illegible] da Camara dos Deputados, n. 25, de [illegible] fixando a força naval no exercicio de [illegible]

Continuação da 2ª discussão do proje[illegible] Senado, n. 29, de 1903, regulando o p[illegible] das identificações anthropometricas;

3ª discussão da proposição da Camara [illegible] Deputados, n. 148, de 1904, autoriz[illegible] abertura do credito necessario para [illegible] ficar-se por experiencias adequadas [illegible] do explosivo offerecido ao Governo [illegible] Dr. Alvaro Alberto da Silva;

3ª discussão da proposição da Cama[illegible] Deputados, n. 156, de 1905, [illegible] Presidente da Republica a conceder [illegible] nente-coronel Augusto Xavier C[illegible] Cunha, collector das rendas feder[illegible] nicipio de Olinda, Estado de Pern[illegible] um anno de licença, para tratar de sua [illegible] de onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camar[illegible] Deputados, n. 19, de 1905, regulan[illegible] brança das taxas da tarifa relativ[illegible] vejas estrangeiras;

3ª discussão do projecto do Senado, [illegible] de 1905 (substitutivo do de n. 5 do [illegible] anno) dispondo que a prescripção [illegible] trata a lei de 30 de setembro de 18[illegible] estende ás gratificações addicionaes [illegible] didas por lei aos membros do magist[illegible]

3ª discussão da proposição da Cam[illegible] Deputados n. 190, de 1905, eleva[illegible] 9:600$ annuaes os vencimentos d[illegible] cathedraticos das Escolas Polytechnica [illegible] Minas e das Faculdades de Medicina [illegible] do Janeiro e da Bahia e de Direito de [illegible] e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional [illegible] 6:000$ os dos substitutos e professores [illegible] referidas escolas e faculdades;

3ª discussão da proposição da Camara [illegible] Deputados, n. 4, de 1906, autorizando [illegible] sidente da Republica a abrir ao Min[illegible] da Justiça e Negocios Interiores o c[illegible] extraordinario de 3:566$128 para pag[illegible] vencimentos devidos ao lente de [illegible] Externato do Gymnasio Nacional, [illegible] cente de Souza, dos periodos de 11 [illegible] vembro de 1904 a 15 de março de 1905 [illegible] 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

3ª discussão da proposição da Camara [illegible] Deputados, n. 23, de 1906, autorizando [illegible] Presidente da Republica a abrir ao M[illegible] rio da Fazenda o credito de 11:0[illegible] supplementar á verba — Delegacia do [illegible] souro em Londres — do orçamento [illegible] para pagamento de dous [illegible] cujos logares foram creados em virtude [illegible] decreto legislativo n. 1.430, de [illegible] bro de 1905.

3ª iscussão do projecto do Senado, n. 12, 06, autorizando a concessão de um de licença, com ordenado, a Augusto ira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento saude ;

1ª iscussão do projecto do Senado, n. 13, 6, elevando os vencimentos do pessoal xa de Amortização ;

1ª iscussão do projecto do Senado, n. 15, 6, regulando a nomeação dos despa- s geraes da Alfandega.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

...ARA DOS DEPUTADOS

A ommissão de Instrucção Publica reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar de assumptos da sua competencia.

A ommissão de Marinha e Guerra reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

As ommissões de Agricultura e Industria e Finanças reunem-se hoje, para tomar conhecimento do parecer sobre o projecto de orçamento do Ministerio da Agricultura.

—

...ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1906

...encia do Sr. Paula Guimarães (Presi-...), Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presi-...), Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que ...dem os Srs. Paula Guimarães, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, James Darcy, ... Bastos, Luiz Gualberto, Paes Bar... ...osannah de Oliveira, Agrippino Aze... Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, ...ico Borges, Gonçalo Souto, Affonso Teixeira de Sá, Jose Bezerra, José ...ino, Malaquias Gonçalves, Julio de ... Apollinario Maranhão, Arroxellas ..., Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, ...rto Pereira, Elpidio Mesquita, Garcia ... Bernardo Horta, Lobo Jacaminguba, ...ptista, Elysio de Araujo, Rodrigues ..., Teixeira Brandão, Viriato Masca... ... Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, ...o Bernardino, David Campista, João ... Campos, João Luiz Alves, Bueno de ... Francisco Bressane, Carneiro de Re... Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, ...ra, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, ...ra Jaguaribe, Ferreira Braga, Car... Almeida, Paulino Carlos, Palmeira ... Eduardo Socrates, Alencar Guima... ...nezes Doria, José Carlos, Diogo For... Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, ... Lopes e João Abott (63).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos ...e.

...a e sem debate approvada a acta da ... antecedente.

...se ao

EXPEDIENTE

O Sr. James Darcy, *(1º Secre-...)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

...:

...nisterio da Industria, Viação e Obras ..., de 21 do corrente, transmittindo ...mente sanccionados dous dos respe... autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.— Ao Archivo, remettendo-se um dos autographos ao Senado.

Requerimento:

De Elias Sellés Cantó e outro, propondo-se a construir casas para operarios e para familias de poucos recursos, mediante os favores que solicitam e as condições que estabelecem.—A' Commissão de Finanças.

E' lida e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte

REDACÇÃO

N. 132 A — 1906

Redacção final do projecto n. 132, deste anno, determinando que a antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria

(Vide projecto n. 259, de 1893)

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. A antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, data da primeira promoção que houve depois do combate de 11 de maio de 1867 nas margens do rio Apa e no qual foi elogiado pela bravura com que nelle se houve, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1906. —*Gonçalo Souto.— Salvador Pires.— Castro Pinto.*

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 85 A — 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Francisco Van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier

(Do Senado)

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado os documentos que acompanharam a proposição do Senado, que autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado a Francisco Van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, é de parecer que seja a mesma acceita pela Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1906. —*Alencar Guimarães*, presidente. — *Cunha Machado*, relator.—*Juvenal Lamartine.—Benedicto de Souza,—Euzebio de Andrade.—Elysio de Araujo.—Christiano Brazil.*

N. 85 — 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 31 de julho de 1906.—*Joakim d'O. Catunda*, Presidente interino.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario interino.— *J. Bueno Brandão*, 2º Secretario interino.

O Sr. Presidente— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Diogo Fortuna.

O Sr. Diogo Fortuna— Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para apresentar breves considerações a um projecto que vou ter a honra de de submetter á apreciação da Camara e que versa sobre a elevação de vencimentos dos funccionarios civis dos hospitaes militares.

Sei perfeitamente que é proposito firme da actual Camara não dar acquiescencia a projectos tendentes á elevação da despeza publica; porém, isto não é deliberação nova.

Desde 1899 tenho a honra de fazer parte desta Camara e desde esta época ella tem tomado esta resolução, aliás não mantida, mesmo porque não é possivel ser-se absoluto nesta materia.

Este anno mesmo diversos projectos tendentes á elevação de vencimentos de funccionarios publicos teem sido apresentados e a Camara tem dado o seu assentimento.

Os empregados a que me refiro são, como já disse, os funccionarios civis dos hospitaes militares. Estes empregados são miseravelmente pagos, retribuidos ainda pela tabella que baixou com o decreto de 7 de abril de 1890. Emquanto que outros funccionarios de nossas repartições teem visto os seus vencimentos augmentados quasi que annualmente, os empregados a que me refiro conservam-se completamente esquecidos.

V. Ex. Sr. Presidente, que faz parte do corpo de saude do exercito conhece perfeitamente a tabella pela qual estes funccionarios percebem os seus vencimentos.

Nella verá que o almoxarife do Hospital Central do Exercito, que tem uma somma consideravel de responsabilidades, apenas percebe 280$ mensaes; verá ainda que por esta tabella (*mostrando*) funccionarios que exercem cargos de certa ordem, como, por exemplo, os escripturarios, percebem vencimentos inferiores aos de qualquer continuo de secretaria.

Além destas considerações, como justificativa ao meu projecto, devo consignar uma de grande valor na actualidade, que é a deste pessoal, até a presente data, não ter sido contaminado pelo morbus-desfalques; o que constitue merito na quadra desoladora que atravessamos, em que o culto aos mais elementares preceitos da honra, do dever e da moral é considerado como motivo de elogios e de encomiasticas referencias e até titulo de benemerencia.

Vou sem mais considerações mandar meu projecto á Mesa, certo de que a Camara dos Deputados o tomará na devida consideração e fará justiça. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Frederico Borges (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer á consideração da Camara dos Deputados um projecto de lei.

O projecto regula a promoção dos officiaes da armada desde que attinjam ao n. 1, isto é, os officiaes que devem ser promovidos por antiguidade.

E' sabido que a promoção por antiguidade é direito consagrado em lei ; mas muitas vezes acontece que o official, por motivos independentes de sua vontade, não tenha satisfeito a clausula de embarque, sendo assim preterido. Com o projecto quero obviar esse inconveniente.

Uma vez que estou na tribuna peço licença para, aproveitando-me do ensejo, oppor contestação formal ao que o nobre Deputado da Parahyba, quando tratou da questão dos exames parcellados, disse em relação ás Faculdades de Direito do Ceará e Pará.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Hontem, como a Camara assistiu, já foi opposta eloquente contradicta por um illustre representante do Pará ás asseverações do nobre Deputado da Parahyba. Hoje cabe-me a vez de vir contestar a S. Ex. no que se refere á Faculdade de Direito do Ceará.

S. Ex. certamente não conhece aquelle instituto de ensino do meu Estado, porque, si tivesse feito conhecimento do que alli se pratica, do rigor e severidade com que são observadas as disposições legaes para mantel-o na altura da devida moralidade, S. Ex. não ter a avançado as proposições que a Camara ouviu em detrimento daquelle estabelecimento.

O Sr. Waldemiro Moreira—S. Ex. declarou que se louvava em informações que corriam.

O Sr. Frederico Borges—Depois de haver generalizado a sua critica ás Faculdades Livres da União o nobre Deputado individualizou as Faculdades de Direito do Pará e Ceará.

Disse S. Ex.: «Em certas academias livres, algumas, digo eu, resalvando as que se acham na altura de seus fins, poder-se-hia inscrever a legenda — academia da ignorancia; condição de matricula—não saber nada e não ter geito para aprender mais; porque são verdadeiras fabricas de phosphoros.»

O exemplo mais frisante que posso oppor ás palavras do nobre Deputado são as duas Faculdades Livres existentes nesta Capital, de onde tem sahido moços notavelmente preparados para as lides da vida publica, muitos delles occupando altos cargos na magistratura, na advocacia ou no parlamento.

S. Ex., depois de haver, tão injustamente e tão em desaccordo com os factos, avançado proposições desta ordem, disse: «Compare V. Ex. os alumnos que sahem das Escolas de Medicina e Polytechnica desta Capital com os alumnos que deixam as Escolas Livres de Direito do Ceará e do Pará, e verá que differença existe entre elles quanto ao aproveitamento.»

Ora, Sr. Presidente, com excepção da differença profunda e essencial entre as materias ensinadas nas Escolas de Medicina e Polytechnica e as ensinadas nas Faculdades de Direito, não vejo distincção, quanto á idoneidade, habilitações e capacidade entre os que sahem de umas e os que veem de outras dessas academias.

Si uns são abalizados em anatomia, ou em construcção, os outros o são nas materias do curso juridico.

Continuando, disse o nobre Deputado: «Mencionei as Academias do Ceará e do Pará porque é voz geral estar, nesses dous estabelecimentos, o corpo docente na dependencia dos alumnos, cujo numero de matricula, para subsistir a academia, não deve descer áquem do minimo estabelecido em lei, do que resulta uma situação desvantajosa para a leal e exacta observancia das exigencias legaes e das principaes condições do ensino.»

Sr. Presidente, ahi o nobre Deputado é mais do que injusto: é pouco verdadeiro, é pouco exacto nas informações que traz.

Nem a Faculdade de Direito do Estado do Pará, nem a do Ceará, dependem, para subsistir, do numero de alumnos: ambas são subvencionadas pelos respectivos Estados.

Assim, levado por informações menos verdadeiras, S. Ex. avançou uma proposição falsa.

Ainda o nobre Deputado foi clamorosamente injusto no seguinte topico do seu discurso; «O que consta, como já fiz sentir, é que no Pará, como no Ceará, a existencia desses institutos de ensino depende do numero minimo de alumnos exigido por lei, e por isso a propria congregação e o governo estadual condescendem até no terreno criminoso das approvações escandalosas.»

Sr. Presidente, é avançar muito, atacando até a consciencia, a moralidade, o caracter daquelles sob cuja responsabilidade se manteem os estabelecimentos em questão.

S. Ex., que residiu algum tempo no Estado do Ceará, que com uma penna destra a foi redactor do orgão do partido republicano daquelle Estado, a que pertenço, S. Ex., que conviveu com os homens principaes do Estado, que com elles commungou quanto a todos os actos da vida publica, não tinha o direito de avançar uma proposição dessas, attingindo a austeridade de caracter dos que que constituem a administração e o corpo docente da Faculdade de Direito do Ceará.

Dizer que não só a congregação como o governo estadual condescendem até ao terreno criminoso das approvações escandalosas é injuria atroz.

Simplesmente os nomes desses homens, que constituem a directoria daquella faculdade e do seu corpo docente, serviriam de protesto o mais peremptorio contra a proposição do nobre Deputado.

Alli, illustres cultores do direito, quer na magistratura, quer na advocacia, occupam os logares de lentes e professores, e os desempenham do modo o mais brilhante e o mais cabal.

A administração desse estabelecimento, confiada ao eminente chefe republicano daquelle Estado, o Sr. Dr. Nogueira Accioly, actualmente em seu impedimento occupada pelo eminente jurista Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil, nome vantajosamente conhecido em todo o paiz e que deixou um traço luminoso de sua passagem nesta Casa (*apoiados*), é um protesto, o mais vivo, contra a proposição do nobre Deputado.

Apresentando estas considerações, fico satisfeito de que no espirito da Camara não pairará duvida alguma sobre a idoneidade e moralidade dos actos da Faculdade de Direito do Ceará, cuja defesa devia eu fazer, como fiz, em abono dos seus creditos.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. para dar para a ordem do dia o projecto de lei apresentado aqui pelo nobre Deputado o Sr. Mello Mattos, a proposito da lei que organizou a justiça local do Districto Federal.

Nesse projecto o mesmo Sr. Deputado pede uma lei interpretativa de uma das disposições da lei em vigor, entendendo S. Ex. que por essa lei não foram considerados vitalicios os serventuarios da justiça.

Apresentado o projecto e mandado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, esta sem demora tratou de dar o seu parecer sobre o assumpto.

Já ha mais de um mez que este parecer foi publicado! A materia do projecto entende com o funccionamento da justiça local; e, pode-se dizer, interessa a grande numero de funccionarios que não podem permanecer no estado de incerteza quanto á sua situação propria, quanto á natureza dos cargos que exercem.

Por isso, é de equidade, é de justiça e de interesse publico que, quanto antes, seja pelo Congresso resolvida a duvida levantada pelo Sr. Mello Mattos e que o projecto seja dado para ordem do dia.

Confio na equidade de V. Ex. e no alto criterio com que preside os trabalhos desta Casa, para ter a certeza de que corresponderá ao appello que faço.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—A Mesa [illegible] em consideração o pedido de V. Ex.

O Sr. Francisco Bernardino [illegible] estranha que o *Jornal do Brasil*, em [illegible] rial, tenha criticado o seu projecto [illegible] café, sob o fundamento de que esse [illegible] foi modelado em idéas socialistas [illegible] nais adeantados do velho mundo [illegible] gando, e não podem deixar de ligar [illegible] importancia a essas idéas que, cada [illegible] mais, vão influindo nos governos.

Estranha que o mesmo jornal [illegible] a parte do projecto tratando de [illegible] cambio, como uma exquisitice.

Nada tem de exquisita semelhante [illegible] cuja necessidade o Sr. Ministro da [illegible] salientou em um dos seus relatorios [illegible] gresso procurou attender incluindo [illegible] forma do Banco da Republica um [illegible] de cambio.

A Argentina e o Mexico fizeram [illegible] medida quando trataram da va[illegible] respectivas moedas. Por conseguinte [illegible] uma novidade o que propoz.

Passa, depois dessa explicação, a [illegible] mentar um projecto de lei. Entende [illegible] preciso introduzir alteração pro[illegible] nosso systema tarifario e, por es[illegible] foi que votou, hontem, a favor do [illegible] do projecto de tarifas. Quando o [illegible] voltar a debate, dirá quaes os p[illegible] no seu entender, devem ser revist[illegible]

A tarifa que temos não preenche [illegible] sidades actuaes: é velha, é im[illegible]

Acha que a reforma deve ter como [illegible] cipal ponto de vista a protecção [illegible] vindo depois a protecção ás indu[illegible] productos chamados coloniaes, como o café, o assucar, etc., devem [illegible] sempre especiaes attenções.

Nessas condições torna-se necessario [illegible] le frente as bases tradicionaes d[illegible] brazileiras, porque teem sido [illegible] com o fim de dar tratamento igual [illegible] as nações. Não ha explicação [illegible] modo de pensar, uma vez que [illegible] encontro aos interesses do paiz. Parte [illegible] a politica é a sciencia de fazer vale[illegible] valecer os interesses legitimos, [illegible] financeiros, economicos e politicos, não comprehende que se faça uma [illegible] contra interesses seus.

Condemna esse systema de tarifa [illegible] tratamento igual a todas as nações [illegible] suas observações em factos [illegible] referindo-se ao café, que a França [illegible] direitos de entrada 136 francos p[illegible] a Hespanha, 105; a Austria, 100; P[illegible] 100 e a Russia 95; ao passo que [illegible] e Estados Unidos do Norte a entrada [illegible] e a Belgica nada cobra.

Referindo-se ao principal produ[illegible] leiro—o café— diz que a verdad[illegible] deve ser a exigencia e a conq[illegible] o incessante de mercados e entre [illegible] Apresentando seu projecto, teve [illegible] vista favorecer áquelles mercados q[illegible] mente dispensam favores ao Brazil [illegible] se conceder aos Estados Unidos [illegible] ria e consideravel, pois lá os produ[illegible] zileiros teem grandes vantagens [illegible] tarifas alfandegarias.

Fazendo a comparação entre expo[illegible] e importações de productos braz[illegible] norte-americanos, é de opinião que [illegible] zil, fazendo essas concessões, [illegible] seu projecto, poderá viver des[illegible] mente e que as outras nações não [illegible] tro alvitre a seguir sinão abaixar a[illegible] cobradas sobre productos brazileiros [illegible] cipalmente sobre o café.

Deve-se fazer uma propaganda [illegible] café, não só pelo lado hygienico, c[illegible] economico; pois que, augmentando su[illegible] tação, a França não se queixará [illegible]

portação que as ultimas estatisticas regis-
am.

Registra o facto da Italia aggravar com
npostos exaggerados a entrada do café bra-
leiro, ao passo que de lá veem immigrantes
que para lá voltam levando fortuna, au-
nentando por essa fórma sua riqueza, e,
nda mais, exigindo que o governo pague
larios. Acha que a tarefa de propaganda
be ao Ministerio das Relações Exteriores,
está certo de que o illustre e eminente bra-
eiro titular dessa pasta, que tantos servi-
s tem prestado ao paiz, a fará; e, si ainda
o pôde voltar as suas vistas para esse
sumpto é porque as tem voltadas para ou-
os tambem importantissimos.

Além do seu projecto tratar tambem de
tros productos brazileiros, o assucar co-
era para a politica de approximação dos
ercados brazileiros e norte-americanos.

Como brazileiro confessa que no balanço
s serviços e favores entre o Brazil e os Es-
dos Unidos, este é o credor legitimo. Con-
ue dizendo que se deve ter confiança na
nisade norte-americana e nesse sentido
a palavras pronunciadas na Casa pelo il-
stre ministro americano, accrescentando
e, ao passo que os americanos nos offere-
m o seu auxilio, tambem solicitam o nosso,
rê que o melhor que se lhe póde dar é
oporcionar convenientemente a importa-
o e exportação para os Estados Unidos.
luito bem, muito bem.)

O Sr. Presidente — O projecto fica
bre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Antonio No-
eira, Jorge de Moraes, Deocl cio de Cam-
s, Justiniano Serpa, Passos Miranda, Cunha
achado, Luiz Domingues, José Euzebio,
ristino Cruz, Sergio Saboya, João Cor-
iro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso,
erto Maranhão, Juvenal Lamartine, Ap-
llonio Zenaydes, José Peregrino, Castro
nto, Esmeraldino Bandeira, Pereira de
ra, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Pe-
o Pernambuco, Arthur Orlando, Euzebio
Andrade, Miguel Calmon, Tosta, Bulcão
anna, José Ignacio, Rodrigues Saldanha,
lvador Pires, Leão Velloso, José Monjar-
m, Torquato Moreira, Graciano Neves, Bar-
sa Lima, Figueiredo Rocha, Pedro de Car-
lho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Fróes da
uz, Balthazar Bernardino, Americo Wer-
ck, Pereira Lima, Francisco Botelho, Ber-
rdo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, José
nifacio, Antero Botelho, Lamounier Godo-
do, Christiano Brazil, Honorato Alves,
aminondas Ottoni, Alberto Sarmento,
aquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho
rdo, José Lobo, Rodolpho Miranda, Valois
Castro, Xavier de Almeida, Serzedello
rréa, Victor do Amaral, Carvalho Chaves,
ula Ramos, Elyseu Guilherme, Campos
rtier, Homero Baptista e Domingos Mas-
renhas (67).

Deixam de comparecer com causa parti-
pada os Srs. Ferreira Penna, Arthur Lemos,
gerio de Miranda, Costa Rodrigues,
nschee Abranches, Joaquim Pires, João
ryoso, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal,
rreira Reis, Estacio Coimbra, Medeiros e
buquerque, Angelo Neto, Raymundo de
rand, Leovigildo Filgueiras, Domingos
imarães, Neiva, Augusto de Freitas,
isco Paraiso, Mello Mattos, Heredia de Sá,
ayrink, Fidelis Alves, Galvão Baptista,
rreira Nunes, Sabino Barroso, Carvalho
to, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Hen-
que Salles, Leite de Castro, Bernardo de
ria, João Quintino, Olegario Maciel, Lin-
lpho Caetano, Galeão Carvalhal, Jesuino
rdoso, Eloy Chaves, Cincinato Braga,
ancisco Romeiro, Vidal Ramos Junior,
spasiano de Albuquerque, Victorino Mon-
ro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Arlindo Nogueira, João Lopes, Eloy de Souza, Paula e Silva, Virginio Marques, Domingos Gonçalves, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Fausto Cardoso, Justiniano de Carvalho, João Santos, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Paulino de Souza, Barros Franco Junior, Henrique Borges, Vianna de Castello, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Adalberto Ferraz, Mello Franco, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes, Wenceslão Escobar e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

São lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 164 — 1906

Dispensa a clausula de embarque exigida pelo § 3º da lei n. 2.296, de 18 de junho de 1873, alterada pelo decreto n. 640 B, de 31 de outubro de 1891, para os effeitos da promoção, a todo o official da armada que attingir ao n. 1 da respectiva escala e que não tiver satisfeito aquella clausula por motivos independentes da sua vontade

Art. 1.º E' dispensada a clausula de embarque exigida pelo § 3º da lei n. 2.296, de 18 de junho de 1873, alterada pelo decreto n. 640 B, de 31 de outubro de 1891, para os effeitos da promoção, a todo o official da armada que attingir ao n. 1 da respectiva escala e que não tiver satisfeito aquella clausula por motivos independentes de sua vontade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1906. — *Frederico S. Borges.* — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 165 — 1906

Fixa os vencimentos dos empregados civis dos hospitaes militares

Considerando que os vencimentos dos empregados civis dos hospitaes militares, regidos ainda pela tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, são actualmente insufficientes á sua manutenção;

Considerando que, devido ao encarecimento da vida, teem sido elevados os vencimentos de todos os funccionarios publicos, e, a alguns, por mais de uma vez, só tendo sido esquecida esta classe de funccionarios,

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os vencimentos dos empregados civis dos hospitaes militares serão regidos pela tabella annexa; revogadas as disposições em contrario, abrindo o Governo para esse fim o respectivo credito.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1906. — *Diogo Fortuna.* — A' Commissão de Finanças.

Tabella a que se refere o projecto n. 165, de 1906

Designação do pessoal	Vencimento mensal
Hospital de 1ª classe:	
Secretario	3[illegible]$
Almoxarife	3[illegible]$
Primeiro escripturario	300$
Segundo dito	2[illegible]0$
Terceiro dito	200$
Fiel de almoxarife	200$
Porteiro	210$
Ajudante do porteiro	150$
Conservador do arsenal cirurgico	150$
Continuo	140$
Hospital de 2ª classe:	
Almoxarife	300$
Primeiro escripturario	260$
Segundo dito	23[illegible]$
Fiel de almoxarife	150$
Porteiro	170$
Cozinheiro	9[illegible]$
Ajudante do cozinheiro	60$
Irmãs de caridade	90$

Dos vencimentos da tabella supra, dous terços constituirão ordenado e um terço gratificação.

No hospital de 1ª classe o cozinheiro é uma irmã de caridade e bem assim o ajudante.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1906. — *Diogo Fortuna.*

Tabella que baixou com o regulamento de 7 de abril de 1890, decreto n. 307, da mesma data.

Designação do pessoal	Ordenado	Gratificação
Hospital de 1ª classe:		
Secretario	180$	100$
Almoxarife	180$	100$
Primeiro escripturario	150$	70$
Segundo dito	120$	5[illegible]$
Terceiro dito	90$	40$
Fiel de almoxarife	90$	40$
Porteiro	90$	50$
Ajudante de porteiro	60$	30$
Conservador do arsenal cirurgico	60$	30$
Continuo	50$	3[illegible]$
Hospital de 2ª classe:		
Almoxarife	150$	70$
Primeiro escripturario	120$	60$
Segundo dito	100$	50$
Fiel de almoxarife	50$	3[illegible]$
Porteiro	60$	40$
Cozinheiro	40$	30$
Ajudante	30$	20$
Irmãs de caridade	30$	30$

No hospital de 1ª classe o cozinheiro é uma irmã de caridade e bem assim o ajudante.

Nos hospitaes de 2ª classe o cozinheiro póde ser uma praça da guarnição com a gratificação de 400 réis diarios.

N. 166 — 1906

Uniformiza as horas de trabalho e os vencimentos das diversas classes de operarios e da mestrança das officinas da União, incluindo os chefes das da Casa da Moeda, pelas tabellas que vigoram nas officinas da Repartição dos Telegraphos e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam uniformizadas as horas de trabalho e os vencimentos das diversas classes de operarios e da mestrança das officinas da União, incluindo os chefes das officinas da Casa da Moeda, pelas tabellas que vigoram nas officinas da Repartição dos Telegraphos.

Art. 2.º Fica extensivo, a todos os operarios das officinas custeadas pela União, o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 1.191, de 28 de junho de 1904 e bem assim as disposições contidas nos arts. 1º e 2º do decreto n. 644, de 9 de agosto de 1890, promulgado pelo Governo Provisorio.

Art. 3.º São elevadas as officinas de 2ª ordem do Arsenal de Guerra desta Capital á categoria de 1ª e extinctos os trabalhos feitos de empreitada.

Art. 4.º Os trabalhos feitos em horas anormaes serão pagos pelo dobro das normaes.

Art. 5.º O Governo fica autorizado a modificar os regulamentos vigentes na parte que se referir aos direitos, vencimentos e horas de trabalhos, de accôrdo com a presente lei, afim de tornal-os uniformes e equitativos, abrindo para isso os creditos necessarios.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1906.— *Figueiredo Rocha.—Alcindo Guanabara.—Pedro de Carvalho.— Mayrink.*—A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

N. 167—1906

Estabelece tarifa de compensação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevadas de 10 % as taxas em geral da Tarifa das Alfandegas.

§ 1.º Sobre as taxas assim elevadas terão abatimento:

de 20 %, as mercadorias exportadas pelos paizes que receberem nos seus portos mais de 4.000.000 de saccas de café, remettidas directamente do Brazil, e concederem entrada livre de direitos;

de 10 %, as mercadorias exportadas pelos paizes que receberem nos seus portos mais de 3.000.000 de saccos de assucar, remettidos directamente do Brazil.

§ 2.º Gosarão desse duplo abatimento de 30 %, as mercadorias exportadas pelos paizes que concederem entrada livre ao café e receberem o assucar, remettidos directamente do Brazil na proporção estabelecida.

Art. 2.º Sobre as taxas da Tarifa, calculadas com aquella elevação geral de 10 %, terão de pagar:

mais 10 %, as mercadorias exportadas pelos paizes em que se cobrar direito de entrada, ou do café, ou do assucar brazileiro, 50 % do valor do producto;

mais 20 %, as mercadorias exportadas pelos paizes em que se cobrar de direitos de entrada, ou do café, ou do assucar brazileiro, 100 % do valor do producto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1906.— *Francisco Bernardino.*— A' Commissão de Finanças.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 91 A, 95 A, 104 A e 105 A, de 1906, para serem enviados ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 58, de 1904, que reforma as tarifas das alfandegas (2ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte art. 1º:

O Congresso Nacional decreta:

Titulo unico

Disposições preliminares

CAPITULO I

DIREITOS DE CONSUMO OU DE IMPORTAÇÃO

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 2º.

Reputar-se-hão de origem estrangeira:

1.º Todas as mercadorias importadas do paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transito, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2.º O carregamento e pertenças das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.º As embarcações miudas, pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspassadas em qualquer porto da Republica.

4.º As mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5.º As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6.º As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo da agua, na fórma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O Sr. Adolpho Gordo *(pela ordem)*—Requeiro verificação da votação.

Procedida a verificação reconhece-se que votaram a favor do art. 1º 101 Srs. Deputados, contra 9; total 110.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos:

CAPITULO II

ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 2º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, que o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 1º A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1$ por volume.

Não será permittido inutilizar as amostras de valor, com o intuito de isental-as de direitos.

§ 2.º Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.º Aos instrumentos de agricultura ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquanto se não empregam.

§ 5.º A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6.º Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

§ 7.º Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brazileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8.º Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripula[...] que chegarem em transportes dos respe[...] Estados, em paquetes ou em navios [...] tes, mediante requisição da comp[...] gação, ou chefe da estação naval.

Nessa disposição só se compre[hend...] artigos mencionados no aviso n. [...] de outubro de 1875, e nos termos do [...]

§ 9.º A's mercadorias de produ[...] dustria nacional ou nacionalizadas [...] gamento dos direitos de consumo, q[...] sido exportadas, regressarem á Re[...] em qualquer embarcação, comtanto qu[...] mercadorias: — 1º, sejam distingu[...] possam ser differençadas de ou[...] lhantes de origem estrangeira; 2º, [...] sem dentro de um anno par con[...] prio individuo que as exportara; 3º [...] acompanhadas de certificado da Al[...] do porto do retorno, legalizado pel[...] consular brazileiro, e, na sua f[...] fórma indicada no art. 342 da Co[...] das Leis das Alfandegas e Mesas de [...]

Nessa disposição não se compre[hendem os] artigos que tiverem servido de e[...] para productos exportados do paiz.

§ 10. Aos generos e mercadori[as de pro]ducção nacional pertencentes a [...] embarcações que, tendo sahido d[...] porto da Republica, arribarem [...] naufragarem, e forem por qualqu[...] vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as m[ercado]rias salvadas nacionaes ou estrange[iras] terá logar a isenção dos direitos de c[...]

§ 11. Aos instrumentos, livros e [...] de uso proprio de litteratos e de [...] sabio que se destinar á exploração [...] reza do Brazil, precedendo requis[ição da] competente legação.

§ 12. A' roupa ou facto usado do[s ...] geiros, e aos instrumentos, obj[...] tigos de seu serviço diario ou p[...]

§ 13. A roupa ou facto usado d[...] e das pessoas das tripulações dos [...] instrumentos nauticos, livros, cart[...] e utensilios proprios de seu uso [...] quer os conservem a bordo, quer os [...] ou levem comsigo quando deixarem [...] vios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis es[...] e quaesquer manuscriptos encade[rnados ou] não; aos retratos de familia, aos liv[ros de] uso dos passageiros, comtanto que [...] mais de um exemplar de cada o[...] senhos e esboços acabados ou [...] pertencentes a artistas que vier[em ...] na Republica, e em geral, a[...] objectos usados necessarios para [...] de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahus, malas e saccos [...] usados, pertencentes ás bagagens dos [...] geiros e tripulação dos navios, e [...] para o uso pessoal e diario durante [...]

§ 16. A's joias de uso dos pas[sageiros ...]

§ 17. A's obras velhas de qualque[r ...] fino, estando inutilizadas, sendo [...] partes inutizal-as quando o não este[jam por] occasião do despacho ou conf[erencia].

§ 18. Aos envoltorios proprios [...] simples acondicionamento e trans[porte das] mercadorias, taes como bahus, [...] ancoretas, caixas de ferro ou [...] de vidro ordinario, barro ou [...] entes de borracha ou gutta-percha, [...] folha de ferro, chumbo, estanho [...] saccos ou capas de aniagem ou [...] ordinario e outros quaesquer en[voltorios se]melhantes em que se acharem [...] mas não sujeitas a direito pelo seu [...] sa vo se estiverem vasios ou [...] causa se despachar em ou se ac[...] tamente separados das merc[adorias respe]ctivas. Os envoltorios que não [...] nhecidos necessarios e ind[...] acondicionamento ficarão su[jeitos ao paga]mento dos direitos respectiv[os].

§ 19. A' palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago os direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes, na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos, cujo despacho livre seja determinado por concessão ou contracto do Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira, autorizado por disposição legislativa, salva as restricções do decreto n. 947 A, de 1890, art. 8.°

§ 22. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 23. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de producção dos ditos territorios, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 24. A's peças, machinas e materiaes importados directamente pelos constructores nacionaes, estabelecidos no paiz para uso de suas officinas, quer se destinem á construcção, quer ao reparo dos navios e vapores nos termos da legislação fiscal e do decreto n. 947 A, de 1890, art. 8°.

Deste favor só poderão gosar os constructores que tiverem estaleiros, officinas e diques ou mortonas capazes de receber embarcações de 1.000 toneladas de carga ou as companhias nacionaes de navegação costeira, quando o valor do material naval respectivo exceder de 3.000:000$000.

§ 25. Aos objectos pertencentes a companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás collecções scientificas de historia natural, mumismaticas e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quesquer materias que forem destinados á exposição ou representação publica; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desapparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 26. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 27. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas do estabelecimento de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, salvo as restricções do decreto n. 947 A, de 1890, art. 8°.

§ 28. A's machinas para lavoura e instrumentos aratorios, como grades, arados, arrancadores de tócos e de tuberculos, sulcadores, semeadores e outros semelhantes; aos productos chimicos naturaes e artificiaes proprios para adubos e correctivos das terras, como o phosphato e superphosphato de cal, aos nitratos de potassa e soda, aos sulfatos de ammonio, cobre, ferro ou potassa, ao enxofre, ao chlorureto de potassio, ao kainito, ao guano, ao salitre do Chile; e bem assim aos formicidas.

§ 29. Aos arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade; ás sementes e raizes para hortas, jardins e agricultura em geral; e bem assim aos animaes destinados á reproducção e melhoramento das raças indigenas.

§ 30. A's obras de arte, de pintura, esculptura e semelhantes, produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, quando se destinarem a museus, monumentos publicos, aos estabelecimentos de ensino das bellas artes e forem julgados de utilidade immediata para o progresso e aperfeiçoamento da arte nacional.

§ 31. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica, comtanto que tenha gravado ou fundido o nome da agua mineral para que tem de ser utilizado e ás folhas estampadas para fabricação de latas de manteiga, banha e biscoutos importadas directamente pelos proprietarios das fabricas.

§ 32. Aos machinismos, sobresalentes e machinas, apparelhos diversos e material em geral para installação de quaesquer engenhos centraes, bem assim ás substancias chimicas proprias para o custeio das fabricas de assucar, de alcool, simples ou carburetado.

§ 33. Aos machinismos, sobresalentes e material de installação das emprezas de mineração, aos trilhos e accessorios para montagem das linhas de transporte e bem assim ás substancias chimicas, metaes, metalloides e explosivos necessarios ao custeio da mina.

§ 34. Ao material metallico importado pelo governo dos Estados e pelas municipalidades, para o estabelecimento das canalizações de aguas ou redes de esgoto, bem assim ás canalizações de ferro importadas pelas emprezas de força hydro-electrica, quando excederem de 100m de comprimento.

§ 35. Aos livros, reactivos, modelos, machinas, apparelhos e, em geral, ao material de ensino, com exepção dos moveis, carteiras e livros em lingua vernacula, de autores domiciliados no paiz, quando esses objectos forem importados pelos museus e escolas mantidos pelos Estados, municipalidades ou por associações que disponham de edificio proprio destinado a esse fim.

§ 36. Ao gado de qualquer especie que for introduzido pelas fronteiras interiores do paiz, destinado á creação, trabalho ou consumo no Estado limitrophe que o tiver importado, sendo considerado contrabando o que dahi for posteriormente exportado para qualquer outro ponto da Republica.

§ 37. Ao ouro, platina e prata em barra, pó ou mina, em folheta, em moeda nacional ou estrangeira e em obras inutilizadas.

Art. 3.° Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15, poder-se-ha conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripulação dos navios, na mesma embarcação.

Art. 4.° Para o despacho livre de que tratam os §§ 21, 24, 27, 28 e 29 (2ª parte), 30, 32, 33, 34 e 35 do art. 2°, é necessario ordem prévia do Ministro da Fazenda.

§ 1.° O despachante, quando requerer ao chefe da repartição aduaneira o despacho livre, deverá mencionar, com exactidão, a ordem do Ministro da Fazenda, que o autoriza e bem assim os numeros e marcas dos volumes, seu conteudo, quantidade, peso ou medida e valor, tudo de accôrdo com as especificações da tarifa.

§ 2.° As mercadorias serão conferidas como nos despachos ordinarios e nelles feito o calculo pela tarifa geral e com a isenção de direitos, para o fim de organizar-se a estatistica do valor das isenções.

Art. 5.° As mercadorias quaesquer isentas de direito de consumo ficam sujeitas á taxa de 10 °/₀ de seu valor para expediente aduaneiro, salvo: 1°, as mercadorias de que tratam os §§ 31, 32, 33 e 34 do art. 2°, que pagarão sómente 5 °/₀; 2°, as de que tratam os §§ 1 a 8, 11 a 16, 18 a 20, 23, 28, 29, 35 e 37 do art. 2°, que terão tambem isenção da taxa de expediente.

CAPITULO III

GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6.° E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.° Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2.° Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3.° Os impressos ou obras contrafeitas, a que se referem o art. 35 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, e o decreto n. 2.491, de 30 de setembro de 1859.

§ 4.° Os punhaes e canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento, e as bengalas, guardas-chuvas, ou quaesquer outros objectos que contenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.° A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.° As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fórma prescripta pela secção 6ª do capitulo 3° do titulo VIII da Consolidação.

§ 7.° Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

São considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salicylico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulfurico, sulfuroso, azotico, chlorhydrico, sulfitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio; sulfato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo para os vinhos cujo gráo alcoolico for superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a quatro grammas de sulfato de potassio, por litro; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como a syntho, quassia amara, colchico, picrotoxina, coloquintidas, noz-vomica, acido picrico, aloes, bem assim essencias preparadas com etheres da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido ou venha a reconhecer nocivas á saude.

E' em todo caso prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não contenham substancias nocivas á saude publica, sendo-lhes applicada a disposição respectiva do art. 7°.

§ 8° Os generos ou mercadorias cujo consumo for prohibido no paiz de origem ou cujo fabrico nesse paiz só seja permittido para a exportação ou tragam essa declaração nos rotulos, etc.

§ 9.° o armamento de petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

§ 10. Os rotulos e marcas de fabricas ou de productos estrangeiros.

§ 11. Os productos e artefactos estrangeiros, trazendo rotulos, marcas de fabricas ou dizeres preciosos de productos nacionaes.

§ 12. As arvores, sementes e animaes, quando affectados de molestias parasitarias e epizooticas.

Art. 7.° Denegado o despacho, em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1°, 2°, 4°, 6°, 7° e 10° serão apprehendidos e immediatamente destruidos ou inutilizados; os do § 3° serão confiscados, na fórma do art. 2° do decreto n. 2.491, de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5° e 9°, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados, lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição; os dos §§ 7°, 8° e 12° serão reexportados pelos seus donos ou consignatarios, dentro do prazo que lhes for marcado pelo chefe da repartição aduaneira e, caso não o façam, serão inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de 1:000$; os do § 11 serão apprehendidos e confiscados, sendo vendidos para consumo, depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 1.° Si os objectos de que tratam os §§ 1° e 2° do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes: no caso contrario, serão destruidos tantos uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.° Si nos objectos comprehendidos no § 4° do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados em materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuva, chicotes, etc. que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente.

CAPITULO IV

APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 8.° Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado, condição ou cargo, corporação ou companhia, póde ser isenta de satisfazer os direitos de consumo ou quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvo as excepções e restricções expressamente formuladas em lei.

Art. 9.° Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18, §§ 4° e 5°, nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum outro artigo ou objècto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. Os tecidos e obras bordadas, ou que tiverem enfeites e guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicos tecidos e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

CAPITULO V

TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 20 °/₀.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1.ª Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 °/°.

2.ª Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 °/₀.

Não se concederá, porém, abatimento aos tecidos de seda, quando na urdidura ou na trama se apresentarem fios de outra materia menos tributada em proporção insignificante que não altere a natureza, importancia ou valor dos tecidos.

3.ª Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 °/₀.

4.ª Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20 °/₀.

§ 1.° Não se concederá abatimento algum quando delle resultar que o tecido da materia mais tributada na Tarifa venha a pagar menos do que identico tecido de materia inferior.

§ 2.° Os artefactos fabricados com tecidos diversos pagarão segundo o tecido mais tributado, sendo applicavel a este sómente os abatimentos consignados acima.

CAPITULO VI.

MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA—ASSEMELHAÇÃO

Art. 13. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou affinidade, verificadas quer pelo uso a que se destinam ou valor approximado que tiverem, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias [illegible] forem assemelhadas.

§ 1.° No processo para esse fim [illegible] cido, o inspector, ouvindo a com[illegible] tarifas e os peritos, que para o [illegible] mercadoria designar, decidirá qu[illegible] lhação deve ou não ter logar; e, no [illegible] mativo, em que artigo da Tarifa [illegible] deve ficar comprehendida a mesma [illegible] doria.

§ 2.° Si a parte não convier n[illegible] lhação, poderá interpor, para a c[illegible] autoridade superior, recurso, na f[illegible] prazos marcados pelo titulo XI d[illegible] dação.

§ 3.° Si a parte se conformar [illegible] cisão, ficará esta definitiva para [illegible] pecial de que se trata.

§ 4.° Quando a parte não se [illegible] com a assemelhação, antes ou de[illegible] curso, ser-lhe-ha permittido re[illegible] mercadoria para fóra da Rep[illegible] prazo de sessenta dias; e, não [illegible] será a mercadoria posta em con[illegible] gando os direitos conforme a decis[illegible]

§ 5° Si a mercadoria não pu[illegible] semelhada, depois de observado [illegible] estabelecido nos §§ 1° e 2° do pr[illegible] tigo, ficará sujeita a direitos *ad va[illegible]* razão de 50 °/₀.

§ 6.° A decisão do Ministro da F[illegible] sobre recurso, no caso em que a [illegible] se conforme com a assemelh[illegible] publicada e communicada, com [illegible] pormenores, a todas as rep[illegible] neiras da Republica, para ser [illegible] todos os casos da mesma especie.

CAPITULO VII

DESPACHO «AD VALOREM» OU POR F[illegible]

Art. 14. O preço regulador [illegible] pacho *ad valorem* será o do merc[illegible] tador, augmentado de todas as de[illegible] teriores á compra, taes como dir[illegible] hida, fretes, seguro, commissõ[illegible] o porto de desembarque; e, na [illegible] informações, ou quando o preço [illegible] minado for julgado lesivo á F[illegible] cional, o preço do mercado [illegible] grosso ou por atacado, abatidos [illegible] tentes direitos e mais 10 °/₀ d[illegible] preço.

Os direitos, porém, das obras, [illegible] tecidos lavrados, bordados ou c[illegible] sujeitos a despacho *ad valorem*, [illegible] derão ser menores do que os fixados [illegible] para os mesmos artefactos sem [illegible] dado ou enfeite, nem menores d[illegible] materias primas do que forem fab[illegible] que nelles predominarem.

Art. 15. Para os despachados *a[illegible]* como para todos os outros despa[illegible] obrigatoria a apresentação das fa[illegible] sulares respectivas, devidame[illegible] cadas pelo consul brazileiro do [illegible] gem, vigorando o valor declarad[illegible] calculado ao cambio de 12 dinhe[illegible] linos, por 1$000.

No caso de falsa declaração ou [illegible] tação de fectura que visivelmente [illegible] responda ao valor da mercador[illegible] posta ao seu dono uma multa [illegible] ao triplo do valor verificado, e [illegible] parte, si assim o entender, os [illegible] mittidos pelo art. 411 da Cons[illegible] Leis das Alfandegas.

Art. 16. O conferente verific[illegible] meios ao seu alcance, a exactid[illegible] declarados na nota; devendo para [illegible] recorrer ás facturas de que trata [illegible] antecedente; e, na falta dellas, a [illegible] cumentos authenticos relativos [illegible] dorias submettidas a despacho; [illegible] no exame de taes documentos, proced[illegible] a necessaria reserva, e, quando [illegible]

neio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 14.

Art. 17. Si o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 511 da Consolidação.

§ 1.° Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 °/o ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.° Si o valor arbitrado exceder a 50 °/o do valor declarado, a parte pagará mais 50 °/o dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.° Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario interposto pela parte, a qual, em todo caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo que o inspector marcar, pagas préviamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehende:

§ 1.° As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;

§ 2°. As mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa.

§ 3°. As amostras das mercadorias cujo valor não exceder de 100$, embora tenham taxa fixada na Tarifa.

§ 4°. O apparelho, maçame e objectos usados no serviço dos navios mercantes ou de guerra.

§ 5°. Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios, usados e os artigos de pouco valor, embora tenha taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho; procedendo, em todo caso, requerimento da parte e permissão do inspector.

CAPITULO VIII

ABATIMENTOS

Art. 19. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1°. Por tara;

2°, por avaria;

3°, por quebra;

4°, por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguem, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, emquanto sujeita á fiscalização, é reconhecido na fórma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação citada;

5°, por virtude de lei ou disposição especial da tarifa.

Paragrapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brazil, se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematadas para consumo.

CAPITULO IX

PESO LIQUIDO—PESO BRUTO—TARA

Art. 20. As mercadorias que não forem, na fórma da Tarifa em vigor, expressamente sujeitas a direitos pelo seu peso real ou liquido, verificado fóra das taras, ou pelo seu peso bruto, terão abatimento marcado pela mesma tarifa.

§ 1.° Fica, todavia, livre ao dono ou consignatario da mercadoria requerer a verificação por sua conta e risco do peso liquido ou real fóra das taras e pagar os direitos do que for verificado com assistencia do conferente ou empregado de escolha e confiança do respectivo chefe da repartição aduaneira.

§ 2.° Para que tenha logar a verificação de que trata o paragrapho anterior, é mister:

1°, que a nota para o despacho contenha a declaração do peso liquido;

2°, que esta declaração esteja de accôrdo com a respectiva factura;

3°, que a differença entre a tara expressa na factura e a marcada pela Tarifa seja de dous ou mais por cento.

Art. 21. Será permittido á parte, para que o peso liquido ou real se possa verificar com exactidão, separar das mercadorias os envoltorios, tanto exteriores como internos, com excepção, porém, dos papeis que cobrirem as mercadorias, das fitas ou atilhos que as prenderem, dos enfeites que as adornarem, de letreiros ou rotulos que contiverem e dos liquidos o materiaes necessarios para a sua conservação ou outros objectos que fizerem parte integrante da mercadoria.

Art. 22. A disposição do art. 20, § 1°, fica extensiva ao caso em que se reconhecer que os interesses da Fazenda Publica soffrem prejuizo, devendo o conferente participar ao seu chefe para que ordene a verificação.

Art. 23. O numero dos volumes para se verificar o peso liquido não será menor de um em dez, tres em cincoenta, cinco em cem e assim por deante; podendo, porém, os chefes das repartições, nos despachos de mais de 100 volumes e de liquidos e outros generos, cuja verificação traga damno á mercadoria, reduzir a proporção estabelecida, segundo as circumstancias e a qualidade das mesmas.

Art. 24. Fica igualmente livre ao dono ou consignatario da mercadoria satisfazer os direitos pelo seu peso bruto, quando lhe for conveniente.

Art. 25. Os envoltorios, envoltas ou taras que consistirem em vasos de crystal ou vidro n. 2 ou de louça classificada sob ns. 4, 5 e 6 ou caixas de cobre, chumbo e outro metal semelhante, de madeira fina ou outra materia de valor commercial, de uso differente do que aquelle em que se acha empregado ou susceptivel disso, que for applicado a esse mister pagarão direitos em separado, conforme sua qualidade e o artigo da Tarifa em que estiverem comprehendidos.

§ 1.° Os envoltorios, envoltas ou taras, cuja importancia ou somma de direitos não exceder de 2$ em um mesmo despacho, serão livres.

§ 2.° Quando a mercadoria tiver mais de um envoltorio, a sua tara será a somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, observadas, todavia, as disposições do art. 21.

§ 3.° Quando, na conferencia de uma mercadoria, se verificar que os envoltorios respectivos devem pagar direitos, o chefe da repartição aduaneira poderá impor a multa de expediente de 5 %, mas o accrescimo de direitos não poderá ser computado para dar logar a outras multas.

CAPITULO X

AVARIAS

Art. 26. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1.° Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na Alfandega ou trapiche alfandegado.

§ 2.° Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 27. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1.° Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deteriorados as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de 15 dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2.° Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na sahida.

§ 3.° Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 28. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias é realidade das varias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas; declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 29. As mercadorias, que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successo de mar ou viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinsico as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 30. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

§ 1°. Quando, porém, do reconhecimento da avaria resultar uma perda de direitos equivalente a 1:000$ no Rio e Santos, 600$ na Bahia, Pernambuco, Pará e Rio Grande do Sul e 400$ nas outras Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, os chefes das repartições recorrerão *ex-officio* de suas decisões para o Conselho de Fazenda do Thesouro.

Estes recursos não terão effeito suspensivo.

§ 2.° Nos casos do § 1° supra, a mercadoria não poderá ser despachada sem ser descarregada na Alfandega ou outro posto fiscal.

Art. 31. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou, com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se dessas disposições os casos previstos nos arts. 231, paragrapho unico, 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

—

Posto a votos, é approvado o seguinte artigo.

Art. 32. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas observar-se-hão as disposições do Tit. VI, Cap. 6° da mesma Consolidação; os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor do art. 32 101 Srs. Deputados, contra 10. Total, 111. Foi approvado o art. 32.

São successivamente postos a votos o approvados os seguintes artigos:

Art. 33. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou

não avaria do mar ou da viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros, seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 34. Não se concederá abatimento por avaria ou perda de valor que soffrerem as seguintes mercadorias: chá, drogas, medicamentos simples ou compostos, vinho, azeite, liquidos alcoolicos e bebidas fermentadas de qualquer natureza, cobre em folha, chapa, etc. ou em pregos, cebolas e alhos, velas de cebo, de cera, de espermacete e fructas seccas ou passadas.

Será, porém, permittido á parte separar a porção que reputar avariada, ou que houver perdido de valor, e abandonal-a pelos direitos.

Art. 35. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados, poderão ser despachados como vasios ou vendidos em leilão.

CAPITULO XI

QUEBRAS

Art. 36. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanhado ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos ou qualquer outro envoltorio semelhante, bem como o marmore em obra ou em taboas e os artigos semelhantes pagarão os direitos respectivos com abatimento de 5 % para quebras, quer se am despachados a peso liquido, ou com as taras da tarifa, ou por unidade ou medida; e, quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, procedendo a exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5 % de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou sem falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na fórma do art. 255 da Consolidação.

§ 1.º Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas pela fórma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

§ 2.º Quando do abatimento por quebra resultar uma perda de direitos igual ás mencionadas no § 1º do art. 30, os chefes das repartições procederão pelo modo indicado nos paragraphos do mesmo artigo.

Art. 37. Aos liquidos em geral, salvo disposições especiaes expressas em lei, se concederão, a titulo de quebra, os seguintes abatimentos:

§ 1.º De 2% para os que não são sujeitos a evaporação e vierem em cascos e de mais 1/2 % em cada mez que se seguir aos dous primeiros mezes de estada nos armazens e depositos da alfandega, até o maximo de 4 %, que subsistirá por todo o tempo em que estiverem em deposito.

§ 2.º De 3 % para os alcoolicos ou sujeitos á evaporação, que tambem vierem em cascos, e de mais 1/2 % por mez que seguir, na fórma do paragrapho anterior.

§ 3.º De 1 % para o kerozene, acondicionado em latas e caixas.

§ 4.º De 3 % para os liquidos de qualquer natureza que vierem em vasilha de vidro ou de barro.

Art. 38. São exceptuados da regra do artigo precedente:

§ 1.º Os liquidos em geral cuja quebra for reclamada na occasião da descarga pelos respectivos donos ou consignatarios ou pelo capitão do navio que os importar, e verificada por meio de vistoria.

§ 2.º Os liquidos cuja quebra tiver sido causada por mero accidente ou sem culpa ou desleixo de alguem, verificadas estas circumstancias por meio de vistoria, a que se procederá com assistencia dos interessados, por ordem do chefe da repartição, dentro de 24 horas improrogaveis depois do acontecimento.

§ 3.º Os liquidos cujo peso for verificado no acto do despacho, si o não tiver sido na fórma do § 1º, o que o conferente declarará na nota.

§ 4.º O chefe da repartição aduaneira, si julgar conveniente, deverá mandar verificar por qualquer outro meio a exactidão da quebra achada na vistoria a que se referem os §§ 1º e 2º.

CAPITULO III

FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 39. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de Rendas ou de suas dependencias, é necessario prévio pagamento dos direitos, armazenagem ou qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 40. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição:

§ 1.º O conhecimento e factura consular, que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2.º Uma nota em duplicata, que conterá os seguintes requisitos e solemnidades:

1º, data da apresentação;

2º, nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

3º, nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data de entrada no respectivo porto;

4º, o deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;

5º, a qualidade, numeros, marcas e contramarcas dos volumes que quer despachar;

6º, a quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7º, assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, si este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na fórma do titulo 3º da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escripto.

§ 3.º A autorização de que trata o § 2º, n. 7, do art. 476 da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser dada no proprio despacho nos seguintes termos: «Autorizo ao despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conform[illegible] mercadorias do manifesto e conhecim[illegible] por todas as faltas, descaminho de di[illegible] independente de mais formalidades ou [illegible] de processo.»

§ 4.º A declaração do peso, medid[illegible] quantidade da mercadoria será escrip[illegible] algarismos e repetida por ext[illegible]

§ 5.º Nos despachos das mercadorias [illegible] pagam direitos por peso, a parte decl[illegible] expressamente — peso bruto — si a m[illegible] doria estiver sujeita a direitos na razão [illegible] peso e — peso liquido — si sujeita a di[illegible] razão do peso liquido real. Si a m[illegible] porém, gosar dos abatimentos pr[illegible] taras da tarifa, a declaração será fe[illegible] modo seguinte:

Peso bruto.

Tara.

Liquido.

§ 6.º O valor das mercadorias q[illegible] fórma da Tarifa, estiverem sujeit[illegible] tos *ad valorem*, será mencionado pel[illegible] em algarismo á margem da respectiv[illegible] devendo o conferente repetil-o [illegible] no corpo da mesma nota, si com el[illegible] cordar e, no caso contrario, m[illegible] valor que devem ter as mesmas mer[illegible]

§ 7.º A declaração da entrada e d[illegible] será préviamente conferida, á vist[illegible] sentamentos da traducção do ma[illegible] do livro do armazem, lançando [illegible] os respectivos empregados as comp[illegible] verbas.

§ 8.º O valor da mercadoria ser[illegible] rado ao lado de cada addição do desp[illegible] calculado ao cambio de 12 dinheiros [illegible] nos por 1$, de accôrdo com o art. [illegible] disposições e na fórma do modelo qu[illegible] panha esta lei.

Art. 41. Os conferentes deverão d[illegible] nas respectivas notas o numero d[illegible] Tarifa em que estiver incluida ca[illegible] das mercadorias, verificadas no [illegible] ferencia dos volumes submettidos [illegible] pacho.

Art. 42. Salvo os casos previst[illegible] não se permittirão despachos sem [illegible] consumo, e ao mesmo tempo para [illegible] tação ou baldeação de mercadorias p[illegible] centes ao mesmo volume.

Art. 43. Os despachos de consumo [illegible] quidos, e o das mercadorias const[illegible] tabella H, annexa á Consolidação d[illegible] das Alfandegas, serão feitos em separ[illegible] de outras mercadorias.

Art. 44. No mesmo despacho não [illegible] derão incluir mercadorias deposit[illegible] armazens internos da Alfandega ou d[illegible] de Rendas, com as que estiverem e[illegible] deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e[illegible] pre que for possivel, se dividirão os d[illegible] chos, conforme os armazens em que a[illegible] cadorias estiverem depositadas.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 45. A contagem dos fios nos t[illegible] sujeitos pela tarifa a direitos, na r[illegible] fios que contiverem no espaço de [illegible] limetros em quadro, far-se-ha com o [illegible] mento denominado — conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da t[illegible] determinará o numero de fios do te[illegible] Quando o tecido for irregular, se proce[illegible] contagem em diversos logares da pe[illegible] numero de fios do mesmo tecido ser[illegible] sultado da média arithmetica das div[illegible] contagens.

Os tecidos de algodão serão dividid[illegible] oito classes, tendo em vista o nume[illegible] fios contados em cada quadrado de cen[illegible] limetros de lado e o peso de tecido por [illegible] quadrado, de accôrdo com a tabella [illegible] a esta lei.

Art. 46. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2º, § 1º, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.º Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.º Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida ás primeiras, ficando as outras no volume, que deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas, devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficarem para pagar direitos.

Art. 47. As mercadorias de commercio que forem encontradas nas malas dos passageiros de qualquer classe ou categoria, sejam nacionaes ou estrangeiros, pagarão sómente os direitos respectivos, desde que elles sujeitem a despacho na fórma do art. 40, dispensada a factura consular quando se tratar de artigos avulsos, em pequena quantidade.

§ 1º Si o passageiro não fizer a designação dos artigos de commercio que conduz, ao apresentar as malas com a declaração que conduzem artigos sujeitos a direitos, pagará, estes, com ordem as classificações que o conferente e mais 5 % dos mesmos, como multa de expediente.

§ 2º Si as mercadorias de commercio forem encontradas sem aviso do interessado, incorrerá em multa do dobro dos direitos, e quando encontradas em fundos falsos ou ... [illegible] ... (?)

Art. 48. As amostras de mercadorias poderão ser importadas conjuntamente com estas. Serão entregues aos seus donos, mediante requerimento ao chefe da repartição, que permittirá a retirada com a assistencia de empregado encarregado da conferencia.

Art. 49. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor será de 1/2 a 5 %, a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos casos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

A multa de 50 %, ou a de direitos em dobro, será applicada quando comparados os direitos das mercadorias, verificadas ou encontradas em todas as addições da mesma nota, com os que a parte se propunha a pagar, houver differença superior a 100$, quer tal differença sejam de quantidade, melhor ou qualidade, quer provenientes de disposições particulares da Tarifa que obrigam o mercador as com criadas taxas superiores, a taxas ou porcentagens estabelecidas na mesma Tarifa. Não haverá, porém, penalidade alguma quando os erros provenham de simples engano no lançamento da taxa ou no calculo do despacho, desde que as mercadorias confiram com as declarações da nota respectiva.

Art. 50. Os requerimentos pedindo restituição de facturas consulares, quando feitas, isentarão o requerente das multas em que houvesse de incorrer pelo erro. Esses requerimentos precederão ao processo de despacho.

Art. 51. Nas listas de ... a que se referem os arts. 535 e seguintes da Consolidação das Leis das Alfandegas serão incluidos ... fiscaes e ... referidos, pessoas profissionaes em cada um dos ramos de industria, para formação das commissões de arbitramento.

Nestas commissões o arbitro desempatador será escolhido pela sorte dentre seis nomes tirados da lista dos peritos, indicados em numero igual pelo chefe da repartição e pela parte, salvo o caso de accôrdo na escolha do referido arbitro.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação das emendas offerecidas em 2ª discussão, ao projecto n. 58, de 1906, que reforma a tarifa das alfandegas e constantes do parecer n. 120, de 1906.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao § 6º do art. 2º accrescente-se—*e pelos consules geraes de carreira das nações que não teem legação no Brazil.*

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda ao § 6º do art. 2.º

O Sr. Adolpho Gordo — (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram pela emenda 78 Srs. Deputados e contra 14: total 92.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Deocleciano de Campos, Justiniano Serpa, Almeida Nogueira, Waldemiro Moreira, Graccho Cardoso, Castro Pinto, Affonso Costa, João Vieira, José Bezerra, Arroxellas Galvão, Bulcão Vianna, Odalberto Pereira, Torquato Moreira, Graciano Neves, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, João Luiz de Campos, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, Nogueira, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Paulino Carlos, Altino Arantes, José Lobo, Palmeira Ripper, Valois de Castro, José Carlos, Germano Hasslocher e Abott.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 85 Srs. Deputados. Não ha numero.

Fica adiada a votação. Passa-se á materia em discussão.

Compareceram ainda os Srs. Themistocles de Almeida, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Benedicto de Souza e Antunes Maciel. (5)

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 130, de 1906, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis; e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa observa que o projecto em cuja discussão vem tomar parte, impetrando para isso venia ao illustre relator do parecer que aconselha a sua approvação, é filho do famoso Convenio de Taubaté, mercê do qual foi concluido pelos governadores dos Estados do Rio, Minas e S. Paulo o gigantesco plano da valorização do café, e parallelamente a estabilidade da taxa cambial, de modo a impedir as fluctuações do meio circulante.

Cogitou-se desde logo da realização de um grande emprestimo e da creação de uma Caixa de Conversão emissora de bilhetes ao cambio de 12 d.

Era, em synthese, a quebra do padrão monetario, operação que na opinião do notavel economista Macleod nada mais é do que a fraude injustificavel e um recurso indecente.

O projecto, assim delineado, levantou em todo paiz enorme grita, já na imprensa, já nos circulos em que estas questões são discutidas.

O honrado Sr. Presidente da Republica, inspirado no seu patriotismo, não hesitou em fulminal-o com o anathema que a Camara conhece em sua Mensagem ao Congresso, quando se abriu a actual sessão.

No mais acceso dessa peleja, o nobre Deputado por Minas, com o talento que tanto o distingue, bifurcou a momentosa questão, constituindo pro ectos distinctos.

Si no primeiro projecto, que já é lei, se tratava de interesses exclusivos de tres Estados; no segundo, o que ora se debate, estão em jogo os interesses de toda a Nação.

O orador votou contra o projecto porque não justifica o socialismo do Estado a favor de determinadas classes, com abandono de outras. Aliás, outro não devera ser o seu procedimento, inspirado, como estava, nas lições de notaveis economistas como Adam Smith e Alfred Jourdan.

O orador, para melhor accentuar a significação do seu voto, lê á Camara os seguintes trechos da «Economia Politica», de Alfred Jourdan.

«O Estado tem por funcção propria manter a ordem, assegurar a todos os cidadãos a segurança, liberdade, independencia; e é para isso que vivem os homens em sociedade. O Estado não é o fim, é o meio.

Não é licita a intervenção do Estado na ordem economica. Não póde ser nem agricultor, nem manufactureiro, nem commerciante, nem agente de transporte. Tudo isso é do dominio da actividade privada. Não é com as forças collectivas da sociedade representadas pelo Estado que se conta para fornecer o mercado.

E', muito ao contrario, o Estado que espera da actividade economica dos individuos obter a maior parte das cousas reclamadas pelos diversos serviços e necessidades publicas —a ordem economica não pede ao Estado productos, mas serviços— que são manter a ordem, a paz, a segurança e a justiça nas relações dos homens: o que tudo se resume nesta fórmula.

O Estado é productor de segurança.»

Cumpre ainda não perder a doutrina exarada no celebre Relatorio do Sr. Dr. Joaquim Murtinho, em que S. Ex. desassombradamente condemna essa perigosa orientação, já então afagada por alguns homens politicos.

Dizia S. Ex.:

«Quando se manifesta uma crise no trabalho, é dever do Estado afastar todas as causas com que elle tenha contribuido para aquelle mal; mas seria contra os principios de justiça proteger os ineptos, os imprudentes, os viciosos, com sacrificio daquelles que lutam, que se esforçam e que vencem com elementos proprios da energia individual.

A fórma mais aguda que tomou ultimamente a crise da lavoura foi duvida, como se sabe, a baixa forte que soffreu o preço do café.

Sem fallar nas especulações commerciaes que podem alterar momentaneamente os preços deste importante producto, duas causas mais notaveis e mais graves estão actuando no sentido de produzir aquelle resultado.

O desenvolvimento, cada vez mais extenso, que tem tido em nosso paiz a cultura do café, sem que se manifeste desenvolvimento correspondente no consumo desse producto, alterou profundamente as relações antigas da offerta e da procura em favor do primeiro desses dous elementos e a

baixa do preço foi a consequencia natural e inevitavel.

Nestas condições, *nenhuma acção podia ter o Estado sobre manifestação* da crise agricola; *nenhum poder humano* pode *alterar as leis naturaes*, e toda a tentativa que se fizesse nesse sentido só serviria para tornar a situação mais angustiosa.

A unica solução do problema em taes casos é, submettendo-se a essas leis, proceder de accôrdo com ellas.

Restringir a cultura do café aos pontos mais productivos, procurando outras culturas dentre tantas que podemos explorar com grandes vantagens.

O proprio interesse individual, sem acção do proteccionismo, para o qual ja muitos appellam, ha de resolver o problema nesse sentido».

Votou ainda contra o projecto porque não podia esquecer o não menos celebre parecer do honrado deputado paulista, o Sr. Galeão Carvalhal, contra projecto de igual natureza apresentado na sessão passada pelo illustrado Sr. Candido Rodrigues, de cuja ausencia nesta casa só tem motivos para lamentar.

Assim se pronunciava o nobre Deputado por S. Paulo em seu parecer :

Tenho sustentado ha muitos annos que o *Governo não deve intervir neste assumpto*, e a elevação recente dos preços do café está provando de um modo inilludivel que muito se póde conseguir nas relações commerciaes internacionaes sem a intervenção governamental, que quasi sempre é perturbadora dos mais sagrados interesses em jogo.

A crise que ha alguns annos atormenta a lavoura de café não será resolvida pelas medidas de excepção que forem tomadas em seu beneficio. Estão os interessados de accôrdo em que a baixa dos preços é a resultante de uma superproducção, em consequencia das extensas plantações feitas principalmente no Estado de S. Paulo.

Para remover um semelhante mal, *ainda não se descobriu um remedio*, que possa sustentar os altos preços de um genero que é offerecido em demasia ás necessidades do consumo. O remedio unico, aconselhado pela experiencia e pela lição da historia, será deixar que o equilibrio se restabeleça pelos meios naturaes, isto é, pela eliminação das unidades mais fracas, incompletamente apparelhadas no ramo de trabalho em decadencia, eliminação que se effectua sempre automaticamente e sem abalo, uma vez que não seja embaraçada pela intervenção de forças contrariantes.

Tratando de materia em debate, pondera o orador que a Caixa de Conversão, tal como está estabelecida no projecto, ou é um instrumento de alto valor financeiro, de alto valor acquisitivo, tentador de toda economia, de todo capital, e nesse caso regorgitando de ouro, póde tornar-se em um instrumento perturbador de nossas finanças, ou então a Caixa de Conversão é um instrumento nullo, sem capacidade de receber um ceitil das economias publicas e particulares.

Na 1ª hypothese, admittindo que ella possa regorgitar de ouro, teremos forçosamente de mudar de rumo, simplesmente porque esse instrumento de tão alto valor acquisitivo pode perturbar a marcha da situação financeira imposta pela politica, posteriormente ao *funding-loan*, seguida com os melhores resultados.

O orador historia o que foi a politica financeira do Imperio. Embora a circulação não ultrapassasse 180 mil contos, os seus estadistas assignalavam como causa efficiente da taxa cambial a superabundancia do papel-moeda.

Na Republica, obedecendo-se a orientação diversa, as emissões de papel-moeda attingiram a assombrosa somma de 800 mil contos!

O resultado, conhece bem a Camara, foi a baixa ininterrupta do cambio até 5 dinheiros, como se vê do seguinte quadro do cambio no Brazil:

1889 a 1898

ANNOS	CAMBIO (EM PENCE)	AGIO DO OURO %	QUANTIDADE DE PAPEL-MOEDA EM CIRCULAÇÃO	EQUIVALENTE EM MILHÕES DE £
1889.......	27.00	......	192.800	22.091
1890.......	23,38	116	297.800	28.073
1891.......	16.12	167	313.727	34.981
1892.......	12.00	224	561.000	36.808
1893.......	10.12	267	631.700	20.433
1894.......	10.06	268	712.000	29.914
1895.......	10.06	268	678.000	28.077
1896.......	9,18	295	711.641	27.057
1897.......	7,87	345	720.962	23.187
1898.......	5,75	471	788.364	23.537

Pois bem; foi nesta desgraçada situação que se celebrou o contracto denominado—*funding-loan* com os nossos credores, iniciando-se, desde então, o regimen de proveito as economias que trouxeram como resultado a subida paulatina do cambio até a taxa em que ora se mantem.

Portanto, a politica imposta pelo *funding*, creadora da lei de garantia e fundo de resgate do papel-moeda, não póde nem deve ser condemnada.

Demais, o que sobretudo occorre no momento é saber si devemos enveredar por caminho diverso.

A Camara ficará mais bem esclarecida com a opinião do honrado Sr. Ministro da Fazenda, contraria á medida que o projecto consagra.

Diz o illustre Sr. Dr. Bulhões em seu ultimo Relatorio :

« Ao facto juntarei a informação da sciencia, quando affirma que, graças á politica financeira seguida nos ultimos annos, graças especialmente á reducção do papel moeda, foi que obtivemos a melhora de nossa situação economica, e a ella deveremos a sua completa e perenne regeneração.

. . . .

Urgindo, entretanto, restituir ao paiz a circulação metallica, de que só ephemeramente tem gosado, *nada mais tem o Governo a fazer do que persistir* na politica *seguida nos ultimos tempos*; reduzindo a massa do papel moeda, incrementando, tanto quanto possivel, mais essa reducção até, elevado ao par, o valor do papel, fixado o metal no paiz, será possivel a circulação conversivel.

Grande erro commetterá quem suppozer que se póde parar sem perder os resultados já alcançados com a politica do resgate, ou que se deve experimentar outra differente da que nos deu o cambio a 17.»

Proseguindo, o orador condemna a idéa de quebrar o nosso padrão monetario. O projecto cujo parecer se discute, apenas marca para a emissão de bilhetes a taxa de 15 dinheiros, inferior ao padrão estabelecido na ultima lei do imperio.

Declara conhecer as duas razões precipuas preconizadas pelos arautos da conversão: a primeira, fixa, tanto quanto possivel, o cambio ; a segunda, porque o cambio baixa, de accôrdo com certa escola de economistas modernos, corresponde á medida de alto proteccionismo.

Analyzando a materia, observa que fixar o cambio em um paiz, como o nosso, é heresia em economia politica. O cambio não póde ser fixado. Elle exprime a relação existente entre a differença de moeda de um paiz com outro, differença que mais ... quando se trata de relações de pa... papel-moeda com outros de moed... tallica.

Lembra que já em 1833 e 1846 f... zada a quebra do padrão moneta... maior resultado ; e agora, quando ... embalam na esperança de ver dia a ... lhorar a taxa cambial, surge nova... idéa de quebrar o padrão, de 27 p... Mesmo que em theoria esta medida ... trazer resultado, a pratica, pelos ... que temos, se encarregaria de m... esse resultado é illusorio.

O cambio ha de se manter na ... respondente aos saldos da export... a importação, tendo-se ainda em ... real situação do paiz.

Rememora, a proposito, as pala... marquez de Barbacena, proferidas ... contra a quebra do padrão monetari...

Então, dizia S. Ex. o seguinte :

« Nenhum poder humano é capaz d... o valor dos metaes preciosos, quan... circulação papel-moeda e cobre des... Pretender, em taes circumstancias, ... valor do ouro por uma, lei seria ... que pretender por lei regularizar os ... chuva, os gráos de calor e frio em ca...

O absurdo da pretenção é id... mas o resultado das duas leis seri... differente. A que se publicasse re... chuva e o frio não perturbaria o cu... estações : ellas seguiriam as leis ... sem a menor contemplação com a ... ções da assembléa ; a lei fixando o ... ouro não fixaria nem cambio nem v... metaes, tudo seguiria o curso dete... pela opinião publica da praça. »

Não acredita que a baixa do cam... reça as industrias e a lavoura do ... que si estas recebem maior quan... nheiro pelos productos vendidos ... geiro, este dinheiro está *ipso fa*... nuido do seu valor acquisitivo.

Lembra que o Brazil importa q... de que carece. Nestas condições, o ... baixo augmentará o preço das ... o que, em verdade, redundará em ... juizo de todas as classes. Porta... goradas vantagens que, porvent... trazer a depressão cambial, não p... pura illusão.

O orador nesta parte illustra o ... curso com o seguinte quadro q... Camara :

PRIMEIRO SEMESTRE DE 190...

Total da importação....		219...
Algodão.......	3.364:549$	
Lã............	1.411:838$	
Artigos de algodão manufacturado....	25.382:127$	
Lã sob varias formas......	5.150:615$	
Linho.........	2.110:067$	
Seda..........	[illegible]	38...
Generos alimenticios : Bacalhão, banha, batatas, trigo, farinha de trigo, xarque, etc..................		73...
Total.....................		113...

BOLETIM DO SERVIÇO DE ESTAT... COMMERCIAL DE 1905

Quadro

Importação de 1903, segundo o Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1905.

Total.....................		483...
Tecidos de algodão.......	51.007:000$	
Dito idem....	14.535:000$	
Artigos manufacturados...	52.216:000$	117...

eneros alimenticios....	36.140:000$	
[illegible]........	30.746:000$	
[illegible]........	23.251:000$	
arinha de trigo........	24.988:000$	
rigo.........	22.222:000$	
acalháo......	12.250:000$	
anteiga......	5.969:000$	165.559:000$
Total..................		283.217:000$

Accentúa ainda que a lavoura do café é a ue mais se interessa pelo cambio baixo, sem tender a que no paiz ha varias outras indus ias, nomeadamente a do assucar, que só em a perder com a baixa do cambio.

Lê a respeito os seguintes topicos da monoaphia apresenta a no Recife pelo Dr. Peira Lima ao Sr. Dr. Affonso Penna, quando passagem por aquelle Estado.

....

No que diz respeito á valorização do assur, o palliativo do cambio baixo é o mais rnicioso de quantos se possam desejar e essa rcumstancia tão desmoralizadora das finanças nacionaes concorre apenas, em dado omento, para a elevação dos preços em pel moeda.

Estendendo os seus effeitos em periodo relar, se observa que nem o preço do gero, nem o volume da exportação variam rçosamente na razão directa da baixa do mbio.

O quadro em seguida dá as taxas médias ensaes do cambio e os preços do assucar ascavo de exportação, em Pernambuco, nos nnos de 1901 a 1905.

ANNOS	TAXAS MENSAES DO CAMBIO			PREÇOS DO ASSUCAR POR KILOGRAMMA		
	Maxima	Minima	Média	Maximo	Minimo	Médio
1901..........	12 13/32	10	11 25/32	$155	$132	$144
1902..........	12 1/4	11 5/8	11 31/32	$162	$10[illegible]	$139
1903..........	12 13/32	11 11/16	12	$211	$159	$177
1904..........	13 7/64	11 63/64	12 7/32	$234	$155	$191
1905..........	18 1/8	13 15/32	15 15/16	$226	$[illegible]80	$147

Resalta, pois, dos argumentos arithmeticos colligidos, que o cambio baixo, sob o ponto de vista mais amplo, não é um factor decisivo para a valorização do assucar, tanto relativamente aos preços de exportação como aos do mercado interno.

A depreciação de nossa moeda tem apresentado como unica consequencia positiva e perduravel impedir o melhoramento do fabrico e da cultura, a montagem das industrias connexas e a consequente expansão do consumo. Nos dous ultimos annos, tornou-se mais favoravel a situação financeira do paiz e immediatamente tal circumstancia começou a exercer salutar influencia na industria do assucar, em Pernambuco.

Diversas usinas logo cuidaram de reformar os seus machinismos e augmentar a capacidade de producção; já importantes melhoramentos foram introduzidos, tanto no fabrico como na cultura.

Entretanto, no longo periodo anterior de moeda extremamente depreciada houve safras regulares de altos preços internos, em campanhas de excessiva producção; os mercados do exterior nos offereceram sahida favoravel, até mesmo occorreu para a lavoura a facilidade de obter dinheiro, mas a industria assucareira não fez um passo na via do progresso.

E' que as altas cotações foram illusorias, o valor real das machinas, dos instrumentos aratorios e dos trilhos tornou-se prohibitivo pelo aviltamento da moeda nacional.

E devemos aspirar ao regresso da tão precaria situação?

Passando a tratar da Caixa de Conversão, diz que a vamos crear para receber ouro em troca de papel conversivel á taxa de 15 d. E' um projecto quasi argentino. Descrevendo o que se passa nessa republica visinha, desde as hesitações dos primeiros depositos até a grandeza a que chegou a Caixa, com os seus cem milhões de pesos accumulados, ponto em que os estadistas platinos julgaram chegado o momento da reforma definitiva, pergunta o orador si a prosperidade da situação financeira e economica da Argentina, vindo ella tambem de uma moratoria, se deve á Caixa de Conversão, e, si não é, ao contrario, o resultado brilhante do trabalho nacional.

Mostra os documentos que lê, colhidos na imprensa e nos annaes politicos daquelle paiz, como tambem lá a questão é controversa, e como são dignos de nota os que a combatem, pelas responsabilidades e pela eminencia da sua situação social.

Eis o que ainda ha pouco tempo disse neste se[illegible] o conceituado orgão portenho *La Pren[illegible]*

« A Caixa tem debaixo da sua guarda cem milhões de pesos; logo a lei monetaria é sábia. A consequencia não é logica. A lei não creou essas caudaes. Para que exista a relação de causa a effeito entre o ouro depositario e o systema monetario, seria necessario que sem este, aquelle não existisse.

O thesouro que a Caixa está guardando é a prova grandiosa da nossa vitalidade,

Os cem milhões da Caixa não foram gerados pela lei. Acham-se alli depositados porque a lei obrigou os possuidores daqui a transformal-os em papel, como condição de poder utilizal-os nas transacções commerciaes.

....

Não ha noticia de um povo que exporte 70 ou 80 °/° de sua producção agro-pecuaria, avaliada em centenas de milhões de pesos, por anno.

A Argentina consome uma porção minima do que produz; o resto o remette para o exterior, transformando-o em ouro.

Ahi a origem dos grandes depositos da Caixa. »

Aqui tambem é intenção patriotica dos defensores do projecto, paiz da imitação que nós somos, partir da Caixa de Conversão para a circulação metallica. Apenas, notará o orador que o paiz não está preparado para essa tremenda e arrojada evolução. Os seus saldos ouro, quando os ha, são devorados por despezas de todas as especies, cujo augmento não cessa, e ultimamente chega a seu auge inimaginavel, como se evidencia deste outro quadro:

Mercadorias exportadas do Brazil

ANNOS	MIL RÉIS		EQUIVALENTE LIBRAS
	Papel	Ouro	
1901..	860.826:694$	361.088:896$	40.621.993
1902..	735.940:125$	323.892:546$	36.437.456
1903..	742.632:278$	327.850:412$	36.883.175
1904..	776.367:418$	350.490:096$	39.430.136
1905..	685.456:606$	396.827:679$	44.643.113

Importação do Brazil no ultimo quinquennio (exclusivo metallicos)

ANNOS	MIL RÉIS		EQUIVALENTE LIBRAS
	Papel	Ouro	
1901..	448.353:353$	190.020:179$	21.377.270
1902..	471.114:120$	206.928:160$	23.279.418
1903..	486.488$944$	215.180:539$	24.207.811
1904..	512.587:889$	230.359:319$	25.915.423
1905..	429.622:641$	249.944:592$	28.118.767

Os algarismos de 1905 não são ainda definitivos.

Apezar do saldo ouro de nossa balança commercial, não entrou para o nosso paiz em ouro uma só libra desses saldos, e antes foram elles consumidos em remessas de toda ordem e com elles os emprestimos que effectuamos.

Quem levará ouro á Caixa de Conversão? Que capitaes a procurarão?

Mas, para argumentar, acceite-se que a prosperidade seja a companheira fiel da Caixa, que ella regorgite de depositos, prenhe de ouro. Toda essa riqueza ahi permanecerá, emquanto o cambio real e certo, o cambio exterior, fôr de alta. Quando elle baixar, porém, lá se irá todo o ouro em busca de melhor cotação. E mesmo quando os dous cambios se equivalerem, o falso e o verdadeiro, que de perturbações não provocará a differença entre as duas moedas!

Para terminar o orador lê trechos concludentes da monographia do illustre escriptor francez Jacques Lyon, todos em auxilio da opinião que sustenta, favoravel á continuação da politica economico-financeiro seguida depois do *funding-loan*, e contrarios á Caixa de Conversão que se decretou na Republica Argentina, e da qual nós agora fazemos a meia imitação.

Diz este illustre publicista:

«Emfim, si a circulação fiduciaria diminue no Brazil, ainda que lentamente, não se dá o mesmo na Argentina.

Este Estado não tomou medidas sinão restrictas e passageiras tendentes á reducção de uma circulação excessiva e quasi exclusivamente composta de papel-moeda. Por outro lado, a pratica que adoptou de representar por moeda de papel convertivel todo o ouro que vae reunir-se na Caixa de Conversão, é perigosa sob certos pontos de vista.

Ella accrescenta a circulação do papel-moeda, quando seria de toda necessidade reduzil-a de importancia, e não prepara, sinão nullamente, a transformação futura do papel-moeda inconvertivel, em bilhetes ao banco pagaveis em ouro.

Todo o numerario em deposito na Caixa não é, com effeito, sinão a exacta representação do papel convertivel que se acha entre as mãos do commercio e que este póde, a todo o momento, trocar contra o ouro na propria Caixa.

Acredita que o projecto em debate não passará de uma tentativa perigosa, embora dictado por intuitos patrioticos, porque attenta contra as leis mais irreductiveis da economia politica. Votará contra elle, como votou contra o da valorização do café, porque com elles o que de menos poderemos perder será o dinheiro que vamos buscar emprestado. Muito mais teremos de lastimar as esperanças do povo nesta Republica que lhe pintaram tão formosa, e que á força lhe queremos impôr, madrasta e desorientada. (*Muito bem ; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão do projecto n. 139, de 1906 ; não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima diz que, accórdo ás praxes regimentaes, era de suppor que, ao discurso que acaba de ser proferido em contrario ao projecto em debate pelo honrado Deputado por Pernambuco, o Sr. Affonso Costa, seguisse o pronunciamento de alguns dos illustres collegas que formam essa immensa maioria da Camara, e á cuja incontrastavel preponderancia vamos dever a votação, desde já annunciada em torno do projecto creando a Caixa de Conversão, typo quasi argentino. Vê, porém, com surpreza, sem acaso pretender exercer censura, que um discurso annunciado em defesa das idéas consubstanciadas neste projecto foi adiado para 3ª discussão.

Respondendo a um aparte do Sr. David Campista, informando que o orador inscripto, por enfermo, reservara-se para a ultima discussão, repete que apenas assignala esta occurrencia, principalmente para manifestar o seu pezar pela ausencia de quem naturalmente proporcionaria ensejo de alargar ainda mais o debate, porque esse digno membro da representação nacional, pela sua alta capacidade, offereceria novos elementos á meditação da Camara.

De qualquer maneira, não lhe ficaria motivo para deixar de tomar a palavra, desde que esta lhe cabe no desdobramento dos acontecimentos parlamentares desta hora.

Iniciando, portanto, as suas considerações, ainda quando não se achasse com o espirito devidamente apparelhado no tocante á prolongada meditação que a colheita de dados sobre um caso tão complexo, como este, impõe a todos os homens que se devotam ao estudo das questões economicas e financeiras, sente não ser das mais faceis a sua missão, embaraçando-se em um debate da natureza deste, que ainda ha dias deu ensejo a uma das mais auspiciosas estréas que tem apreciado nesta Casa, qual foi a brilhantissima oração do talentoso Deputado por S. Paulo, cujo nome declina com sincero devotamento o Sr. Altino Arantes.

O orador recorda ter lido em Laurine, na obra classica que elle dedicou ao estudo do problema monetario da Russia, que o grande homem de Estado que é Sergio Witte, contrariado por um verboso antagonista dos seus planos economicos e financeiros, ponderou-lhe uma vez ser o relogio de algibeira um dos objectos mais familiarizados de todos nós, cuja corda sabemos dar, sabendo ler no quadrante as horas, mas que, no entretanto, desmontado o engenhoso apparelho, raros são os que poderiam recompol-o, retornando-o á normalidade das suas funcções.

A si proprio, applica, pois, o orador *el cuento*, na certeza de que, na hypothese, mais do que em muitos casos submettidos á apreciação do Congresso, o problema inverso que a questão financeira traduz é realmente dos mais arduos que se póde deparar a quem quer que reflicta e medite, equivalendo á lição que vem desde a mathematica onde a differenciação é sempre mais facil do que a integração.

Assim convencido e orientado, colheu o orador innumeros elementos de informação, e ao esforço de combinal-os, de pezal-os, de aprecial-os no espaço e no tempo, de conferil-os com a situação propria nos momentos de cada povo, na atmosphera politica, no conjuncto de antecedentes ethnicos, de costumes e de habitos, de trilha em trilha, de vereda, acabou se encontrando naquella situação tão admiravelmente descripta por um outro estadista de não menor envergadura que a do eminente Sergio Witte, na situação que inspirou á Lord Beaconsfield esta observação: *depois do amor nenhum problema tem enlouquecido maior numero de pessoas que a moeda.*

Mostra que o juizo dos competentes começou a surgir nos jornaes desta Capital e do vizinho Estado de S. Paulo, dividido em dous campos perfeitamente delimitados, em um dos quaes havia muito quem, com precisa competencia, affirmasse que esta é a tão ambicionada solução para as nossas difficuldades financeiras e economicas, e no campo opposto muito houve quem, com competencia não menor, sustentasse se tratar de uma temerosa aventura, que uma vez victoriosa nos reconduziria aos dias da crise angustiosissima, que foram os que precederem os episodios tristes e conhecidos sob a denominação de moratoria *Tootal*.

O plano em debate vale por um salto nas trevas, vale por um brusco cotovello na estrada em que caminhavamos guiados pela clarividencia de um estadista nosso, cuja obra se compara á dos maiores homens de qualquer dos paizes civilizados, e não só talentoso, mas sobretudo Ministro tenaz e extraordinario, hoje com justiça o orgão das aspirações do partido politico da immensa maioria dos dous ramos do Poder Legislativo — o Sr. Joaquim Murtinho.

O orador está com as aspirações concretizadas na pratica do seu governo, bem como no discurso proferido em celebre banquete, e que foi de alguma sorte a parte capital, a medulla do programma politico com que nasceu o partido que levou ás urnas o nome do Sr. Affonso Penna. Está ainda hoje, como estava em 1899, com o programma financeiro do Dr. Joaquim Murtinho, e acha que é lamentavel pôr-se á margem a fecunda experiencia resultante do memoravel quatriennio, em que foi Ministro no Brazil o nosso grande compatriota. Acredita, até que o debate convença-o do contrario, que o projecto em discussão representa uma [illegible] entação que não é precisamente aquella [illegible] qual se norteou o Sr. Dr. Joaquim [illegible] tinho, e tem esperança de vel-o no [illegible] da Republica pressuroso correr em [illegible] da sua obra immortal, pois as suas [illegible] sabilidades são immensas em face da [illegible]

O que mais surprehende no projecto [illegible] inversão nos processos adoptados por [illegible] os povos que teem votado a circulação [illegible] lica depois de em uma certa época, [illegible] menos longa, terem vivido no regimen [illegible] curso forçado. Com excepção dos [illegible] que nós estamos procurando copiar [illegible] momento, a regra geralmente adoptada [illegible] todos os paizes que buscam sahir do [illegible] men do curso forçado, consisteem u[illegible] men de severas economias para esta[illegible] o equilibrio orçamentario, e mais do [illegible] equilibrio orçamentario, saldos com [illegible] se consigam realizar as operações ne[illegible] rias.

E' preferivel o exemplo da Italia, da In[illegible] terra, dos Estados Unidos, de grande [illegible] dos processos adoptados por Sergio W[illegible] que o modelo dessa republica vizinha [illegible] a qual nos temos voltado recentemente [illegible] tamanha predilecção na megalom[illegible] que o periodo presidencial actual foi [illegible] demolindo em muitos pontos a obra [illegible] pelo periodo anterior. Deante disto [illegible] estar assistindo, desde o momento [illegible] colligação se idendificou com o [illegible] do Convenio de Taubaté, a um re[illegible] trabalho na nossa economia orç[illegible] pela rejeição systematica de tudo qu[illegible] fosse augmento de despeza, pela remod[illegible] ção dos nossos orçamentos, cortando [illegible] apiedadamente nas despezas surperfluas [illegible] elle contém, nas despezas adiaveis que [illegible] incontestavelmente comporta, para, e[illegible] lecida esta preliminar, entrarmos, entã[illegible] estudo da solução importante que é a [illegible] de Conversão.

Descreve o orador e analysa o [illegible] taxa cambial. Que taxa se poderá [illegible] para a vertical deste pendulo, cujas os[illegible] ções á direita e á esquerda tanto [illegible] gem e tantos males causam á lavoura [illegible] commercio e ás industrias? Ha a este [illegible] speito affirmações variadissimas e ao m[illegible] tempo categoricas, todas precedidas da [illegible] deração de que são scientificas. N[illegible] cebemos o Brazil, em 1889, das mãos d[illegible] dos estadistas mais eminentes que a [illegible] Patria tem produzido, o Sr. visconde de [illegible] Preto, e a situação cambial vinha [illegible] desde 1888 em torno da taxa de 27. O [illegible] dos quadros das oscillações cambia[illegible] tenteia que o paiz comporta, com [illegible] perfeitamente essa taxa. Devemos cam[illegible] com segurança, com firmeza, sem [illegible] ções, para a valorização crescente do [illegible] meio circulante, até nos collocarmos [illegible] tuação de permittir a movimentação [illegible] moeda ouro sem risco de escoar-se [illegible] namente, como sóe acontecer nos paizes [illegible] que esse facto se dá por uma gymn[illegible] phantastica.

Desde 1846 até 1905 o cambio, tend[illegible] do a 27, acima e abaixo, muito abaixo [illegible] desta taxa, dá, entretanto, uma média [illegible] qual chama a attenção da Camara, [illegible] encontra no *Retrospecto do Jornal do Co[illegible] cio*. Tomadas as minimas absolutas, [illegible] as cotações infimas do cambio em todos [illegible] annos até 1905, a média das minimas [illegible]

é superior a 15, é de 18 $\frac{689}{1000}$, como [illegible]

diz 18 $^{11}/_{16}$. Logo, si fixarmos a taxa [illegible] desta, estaremos fazendo uma fixação [illegible] ficial com pleno desconhecimento d[illegible] dade oriunda espontaneamente d[illegible] economicos.

[illegible] relação ás variações do cambio, dá-[illegible] mesmo que se dá com os phenomenos [illegible] sabemos que, conforme a [illegible] [illegible] gravidade, assim tambem as oscillações podem ser de maior ou menor amplitude, o equilibrio mais ou menos estavel. Existe alguma cousa analoga com [ca]mbio; quanto mais nos approximamos da [pari]dade de 27, menores são as oscillações, [p]or o agio do ouro e a depreciação do [papel] em dadas oscillações medidas na mesma escala.

[illegible]z que no notavel relatorio em que o Sr. [Mur]tinho fez a resenha dos resultados de [seu] magnifico trabalho de estadista, se ensina [que] os cambios que se approximam de 27 [sã]o os cambios bons. Já nessa época, o hon[rado] Ministro respondia áquelles que pediam [ca]mbio baixo como uma condição indis[pens]avel a prosperidade da lavoura, publi[cand]o então um suggestivo quadro. Cita o [Sr. Y]ves Guyot, e o Sr. Jacques Palin, para [most]rar que se trata, na especie, de uma mi[ragem], de uma phantasia, que não corre[spon]de á realidade, e que, si correspondesse, [const]ituiria um enigma de difficil solução [para] aquelles que sustentam que o papel[-moed]a, o typo da moeda ruim, é o peior fla[gello] com que póde ser martyrizada a eco[nomi]a de um povo.

[Dep]ois de outras considerações, por estar [a ho]ra adeantada, pede o orador, e lhe é [conc]edido, ficar com a palavra para continuar [na pr]oxima sessão a fallar, pela segunda vez, [sobre] o art. 1.º do projecto que crea a Caixa [de C]onversão. (*Muito bem; muito bem. O orador é [illegible].*)

[Fic]a a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — [illegible] [adeantad]a hora, designo para amanhã a se[guinte]

ORDEM DO DIA

[Con]tinuação da votação das emendas offe[recida]s em 3ª discussão ao projecto n. 58, de [1906,] reformando as tarifas das alfandegas [con]stantes do parecer n. 120, de 1906;

V[ot]ação do projecto n. 152, de 1906, re[digid]o para 3ª discussão do substitutivo of[ferecid]o ao projecto n. 115, de 1901, conce[dendo] á viuva de José do Patrocinio a pensão [de 3]00$ mensaes (3ª discussão);

V[ot]ação do projecto n. 138, de 1906, auto[rizan]do o Presidente da Republica a conce[der a]o bacharel José Augusto Meira Dantas [illegible] de viagem, de accôrdo com os [arts.] 221 e 222 do Codigo de Ensino, e dá [outras] providencias, com parecer da Com[missão] de Instrucção Publica (2ª discussão);

V[otação] do projecto n. 102, de 1906, auto[rizan]do o Presidente da Republica a abrir [ao Mini]sterio da Justiça e Negocios Interiores [o credi]to de 12:449$164, supplementar ás [verbas] 29 e 30, do art. 2º da lei n. 1.453, de [30 de] dezembro de 1905, para pagar au[gment]o de vencimentos determinado pelo [decreto] legislativo n. 1.444, de 8 de janeiro [illegible] (2ª discussão);

V[ot]ação do projecto n. 193, de 1906, resta[belece]ndo a classe de praticantes creada [pelo d]ecreto n. 103, de 17 de maio de 1890, [na Est]rada de Ferro Central do Brazil, e dá [outras] providencias (3ª discussão);

V[otaç]ão do projecto n. 4 A, de 1906, do [Senad]o, concedendo ao 1º sargento do Asylo [dos I]nvalidos da Patria, Firmino Alvares de [illegible] a pensão mensal de 100$ (2ª discussão);

V[ota]ção do projecto n. 64 A, de 1906, man[dand]o abrir ao Ministerio da Industria, [Viaçã]o e Obras Publicas o credito de [illegible]$, para pagamento das diarias que [compet]em aos engenheiros fiscaes das es[tradas] de ferro, nos exercicios de 1901 e [1902, c]om parecer e emenda da Commissão [de Fin]anças (1ª discussão)

Votação do projecto n. 154, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:175$070, para pagamento de vencimentos devidos aos funccionarios Augusto Guilherme Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco, e José Theotonio Dias, [illegible] do Correio de Goyaz (2ª discussão);

Votação do projecto n. 158, de 1906, e projecto n. 34 B, de 1905, que veda a extradição de nacionaes, regula o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 139, de 1906, creando uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca;

3ª discussão do projecto n. 137, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional;

2ª discussão do projecto n. 119 A, de 1906, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 318, de 1905, dispensando os officiaes do exercito da exigencia do Thesouro Federal de apresentarem certidões ou attestados de todas as repartições pagadoras por onde hajam pago joias e mensalidades para o montepio; e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 153, de 1906, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 313, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 147 A, de 1906, sobre emendas offerecidas ao substitutivo da Commissão de Finanças, referente ao projecto n. 207, de 1905, em 2ª discussão, que autoriza o Governo a reformar o regulamento do corpo de bombeiros, creando uma 6ª companhia e fazendo as modificações relativas ao pessoal consignado na tabella annexa;

1ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal, de que trata o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338 de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

CORRIGENDA

Por omissão deixou de ser publicada na sessão de 23 do corrente a seguinte

---

DECLARAÇÃO

Votando contra a conclusão do parecer da Commissão de Constituição e Justiça, o faço por entender que, si ao Chefe de Estado parece necessaria a suspensão das garantias constitucionaes, cabe-lhe requisital-a do Congresso Federal como o fez no caso de Matto Grosso, necessidade que se tornará evidente si, na repartição do Presidente Constitucional de Sergipe, houver grave perturbação da ordem material [illegible] a [illegible] mesmo que a Constituição presuppõe.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1906. — *Barbosa Lima.*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Wenceslau Escobar — Não é, Sr. Presidente, pelo desejo de exhibição que vou tomar parte na discussão deste projecto.

Sei, tenho plena certeza de que quaesquer que sejam os conceitos que sobre elle possa emittir, em nada absolutamente influirão para o voto definitivo da Camara.

Si as poucas considerações que vou fazer visassem esse unico objectivo, isto é, esclarecer a Camara, desvial-a do proposito que, porventura, tenha de votar desta ou daquella maneira, eu me absteria de fallar, porque reconheço que para isto não tenho competencia nem autoridade. (*Não apoiados.*)

Mas o meu proposito não é esse; o meu fim é dar á parte pensante do meu paiz, áquella por quem for lido; é dar ao meu Estado natal; é dar, principalmente, ao partido que tenho a honra de representar, a razão do meu voto.

A minha situação especial de Deputado eleito por um partido de opposição, me colloca nesta contingencia, me impõe este dever, pelo menos, em relação aos projectos mais momentosos que forem discutidos no seio desta Casa.

Começarei, Sr. Presidente, por declarar que voto contra o projecto em discussão, pelas razões que passo a expôr.

A Caixa de Conversão segundo o artigo 1º do projecto, destina-se, especialmente, a receber moedas de ouro, de curso legal, ao cambio de 15, e dar em troca aos portadores um titulo representativo desse valor, convertivel á vista.

Pelos proprios termos do artigo 1º do projecto, vê-se que esta caixa, de conversão simplesmente tem o nome, porque nada absolutamente converte; e, como uma instituição para fixar o cambio, tambem não o fixa.

A conversão, a Camara sabe, tratando-se de materia de finanças, é o acto pelo qual o Governo ou uma instituição legalmente autorizada para isso, retira da circulação uma certa porção de titulos da divida publica...

O Sr. David Campista — Não apoiado.

O Sr. Wenceslau Escobar — ...substituindo-os por outros, de ordinario, sempre tendo vantagens nesta operação.

O Sr. David Campista — Não apoiado.

O Sr. Wenceslau Escobar — Conversão, por exemplo, foi a que effectuou o Ministro Belisario em 1886, convertendo todos os titulos da divida publica de juros de 6 % para 5 %...

O Sr. David Campista — Isto é uma conversão de divida.

O Sr. Wenceslau Escobar — Chegarei á conversão da moeda.

Conversão foi a que fez o Ministro Visconde de Ouro Preto, quando converteu os juros dos titulos de nossa divida externa de 5 para 4 %; conversão foi a que fez o Ministro Ruy Barbosa, convertendo uma certa emissão de apolices de juros de 5 %, pagos em papel, para juros de 4 %, ouro; conversão foi, finalmente, a que fez Bernardino de Campos, convertendo estas apolices de juros de 4 %, ouro, para os juros de 5 %, papel.

Isto é o que se chama conversão em sciencia de finanças.

O Sr. David Campista — Em sciencia de finanças, não apoiado.

O Sr. Wenceslau Escobar — Agora, tratando-se de nosso meio circulante, a conversão será o resgate do papel-moeda pela moeda metallica, pelo papel conversivel.

O Sr. David Campista — Ha de permittir que proteste em nome dos principios da sciencia de finanças.

O Sr. Wenceslau Escobar — Eu não sei como se possa chamar conversão o acto de receber-se uma certa quantidade de ouro e dar-se ao portador, em troca deste metal, um titulo representativo desse ouro ao cambio accôrdado de 15.

Nisto não ha conversão, ha, antes, um deposito gratuito, porque no dia em que o portador do titulo quizer irá buscar o ouro que entregou. Si isto fosse conversão, então, os bancos que emittem sobre lastro metallico podiam tambem chamar-se bancos de conversão, e ninguem ainda se lembrou de dar a essas instituições de credito esse nome.

O Sr. David Campista dá um aparte.

O Sr. Wenceslau Escobar — V. Ex. deve estar comprehendendo o sentido em que estou empregando a palavra—conversão.

O Sr. David Campista dá outro aparte.

O Sr. Wenceslau Escobar—Sobre este ponto, V. Ex. concorda commigo: a caixa de conversão não converte cousa alguma.

O Sr. David Campista—Não apoiado; não concordo.

O Sr. Wenceslau Escobar—Não posso ter a honra de convencel-o, e não sei si poderei ser convencido por V. Ex. Acredito, porém, que o seja, porque V. Ex. é reconhecidamente competente na materia.

O Sr. David Campista—Não apoiado; estou vendo que V. Ex. é muito competente. Ha apenas desaccôrdo.

O Sr. Wenceslau Escobar—Outro fim a que se propõe o projecto é fixar em 15 o cambio para o ouro de curso legal que for recebido pela Caixa de Conversão.

Esta fixação, parece, tem o louvavel fim, o patriotico intuito de obstar as bruscas fluctuações de cambio, que tantos e tão graves prejuizos causam a todas as manifestações da actividade industrial, as fortunas, quer publicas, quer particulares.

Portanto, ficaremos com dous cambios: um fixo, a 15, particularmente da Caixa, outro fluctuante, o oriundo do nosso padrão monetario, o regulador das relações do cambio internacional.

Eu penso que a existencia desta anomalia será um obstaculo permanente ao pretendido fim visado pelo projecto.

A Camara sabe que sinão é o unico, é, pelo menos, um dos principaes moveis das acções humanas o interesse. E qual o interesse para os possuidores de ouro amoedado levarem-no á Caixa de Conversão? E' verdade que recebem um titulo representativo do valor desse ouro, na razão do cambio de 15; mas esse titulo, esse bilhete, essa nota que, digamos ser de 16.000, valor de uma libra ao cambio de 15, ficará sujeita no mercado ás fluctuações do cambio externo, cuja base é o padrão de 27. Assim, por exemplo, si o cambio estiver a 20, esse bilhete de 16.000, representativo do valor de uma libra ao cambio de 15, não valerá mais de 12.000, que é o quanto vale uma libra ao cambio de 20. Assim, eu, com um bilhete de 16.000 da caixa, não poderei, no mercado, comprar as utilidades necessarias á minha vida, em valor superior a 12.000.

Si, ao contrario, o cambio descer abaixo de 15, esse bilhete de 16.000, subirá de valor no mercado; si descer, por exemplo, a 12, valerá 20.000, que é o quanto vale uma libra a esta taxa.

De modo que, em taes condições, o possuidor de ouro amoedado só tem a vantagem de leval-o á Caixa, para receber um titulo mais portatil desse precioso metal. E' a unica utilidade, o unico movel, a unica conveniencia immediata que enxergo.

Por outro lado, este projecto, convertido em lei, póde causar um profundo abalo no orçamento da Republica, um serio desequilibrio. Para este ponto peço toda a attenção da Camara.

O § 1º do seu art. 1º dispõe que os titulos emittidos pela Caixa de Conversão tenham curso legal.

Nestas condições, os contribuintes podem pagar ao fisco os impostos de importação em ouro com estes titulos.

Ora, pela proposta do Governo, está orçada a receita em ouro em 83.000 contos, fracções desprezadas, o que sempre farei tratando de algarismos, para mais ordem e facilidade na comprehensão de minhas idéas.

Estes 83.000 contos, que são calculados ao cambio par, equivalem ao valor de 9.000.000 de libras esterlinas. Mas, pagos os impostos em titulos da Caixa de Conversão, essa quantia será apenas representada por *cinco milhões de libras*. O Governo, não póde, porém, pagar os seus compromissos externos em bilhetes da Caixa, pelo que terá que leval-os a troco, recebendo sómente esses 5 milhões, que ao cambio de 27, representam apenas 46.000 contos, havendo, assim, na receita orçada em ouro, uma differença de 37.000 para menos.

O Sr. David Campista — Vae ser o contrario.

O Sr. Wenceslau Escobar — Eu não digo que todos os direitos de importação sejam pagos em titulos da Caixa de Conversão, mesmo porque não acredito que os possuidores de ouro amoedado o levem á Caixa simplesmente para receber um titulo representativo desse metal ao cambio de 15, titulo que fica sujeito no mercado ás fluctuações do cambio externo.

Mas si os tres poderosos Estados que combinaram o Convenio de Taubaté contrahirem o pretendido emprestimo de 15 milhões de libras sterlinas, e depositarem o liquido na Caixa, emittindo sobre elle os titulos com que pretendem comprar o café, que projectam sequestrar dos mercados nacionaes para valorizal-o no exterior, é natural que circulem com alguma abundancia estes titulos, pelo menos nas praças de Santos e do Rio.

Desde que assim for, uma parte, com certeza, dos impostos de importação, serão pagos nesta especie de moeda, a qual será o Governo obrigado a leval-a a troco. Resultará disto, no calculo da receita a arrecadar-se em ouro, uma differença para menos, que si não fôr de 37.000 contos, será de 20, de 15, de 10, mas sempre será uma differença para menos, que trará o desequilibrio orçamentario.

Ainda ha outro inconveniente, que é o seguinte: o Governo, dada esta hypothese dos contribuintes pagarem os impostos de importação em titulos da Caixa de Conversão, será o primeiro a concorrer para não se accumular o ouro nas arcas da Caixa.

Desde que elle não póde pagar os seus compromissos externos nessa especie de moeda, será forçado a leval-a á troca, realizando-se o que acabo de affirmar, isto é, de que será o primeiro a obstar o accumulo do ouro, a dar corrida na Caixa.

Ainda ha mais outro inconveniente, lembrado com felicidade pelo illustre autor do voto em separado, o Sr. Paula Ramos.

Elle lembrou, e muito bem, que o Governo concedeu o direito exclusivo ao Banco do Brazil de emittir cheques para o pagamento de todos os impostos em ouro.

O Sr. Galeão Carvalhal — Impostos, não; vales ouro.

O Sr. Wenceslau Escobar — Cheques ouro.

Mas, approvado este projecto, tal q[illegible] concebido, os titulos da Caixa de [illegible] terão curso legal...

O Sr. Palmeira Ripper — Ouro [illegible] ouro vale.

O Sr. Wenceslau Escobar — [illegible] derão, portanto, ser dados em pagam[illegible] fisco, offendendo, por este modo, o dir[illegible] clusivo que para este fim tem o B[illegible] Brazil.

Pergunto á Camara: o Banco do [illegible] ha de assistir a essa offensa a seus [illegible] adquiridos, de braços cruzados? N[illegible] certeza que não.

Recorrerá ao Poder Judiciario p[illegible] valer o seu direito; pedirá uma in[illegible] ção, não uma indemnização de cent[illegible] de milhares de contos.

Nós, que, mais ou menos, conhe[illegible] lei, bem podemos ajuizar que nenh[illegible] bunal deixará de condemnar a Faze[illegible] pagamento de uma certa quantia, [illegible] sem duvida alguma, assiste ao Ba[illegible] reito de vir a juizo pedir indemniz[illegible] lucros cessantes e damnos emerge[illegible]

Assim, si passar o projecto tal qu[illegible] bem póde a Camara occasionar ao T[illegible] um prejuizo de alguns mil contos, [illegible] direito contra direito.

Dizem os arautos da Caixa de Con[illegible] fixado o cambio a 15 para o ouro [illegible] de curso legal que fôr levado á [illegible] cambio externo não poderá subir ale[illegible] taxa, nem tão pouco descer, porqu[illegible] obstará o fundo de regate, o fundo [illegible] rantia.

Não acredito nessa previsão. P[illegible] ella pudesse se realizar, seria pre[illegible] essa fixação tivesse a força poderosa [illegible] paralysar todos os acontecimentos [illegible] terminam os phenomeno de ordem [illegible] economica e financeira nessa rel[illegible] seria preciso que tivesse o con[illegible] rioso de fixar a esse cambio a q[illegible] papel-moeda em relação ao valor d[illegible] exportação.

Isso não se póde dar. A Camara [illegible] os factores que determinam as fluctu[illegible] cambio são diversos. Entre elles de[illegible] em primeiro logar, o desequilibrio [illegible] lança internacional, quando pende [illegible] paiz que vive sob o regimen do cu[illegible] çado, como o nosso. Incontestavelmen[illegible] desequilibrio pende contra nós.

E' verdade que o honrado Presi[illegible] Republica, na mensagem que di[illegible] Congresso Nacional, affirmou que o v[illegible] nossa exportação em 1905 tinha [illegible] perior ao da importação no mesm[illegible] em £ 16.500.000. Mas peço venia [illegible] respeitavel autoridade para discord[illegible] calculo. Julgo-o illusorio, simples[illegible] parente; que, com segurança, para [illegible] ctidão, houve ausencia de algum el[illegible] de importancia capital.

De facto, procurando estudar este [illegible] tratei com pessoas competentes, fid[illegible] de conhecimentos especiaes sobre a m[illegible] cheguei á conclusão de que, de fact[illegible] cu o das mercadorias importadas n[illegible] sido computada a importancia dos [illegible] alfandegarios...

O Sr. Serzedello Corrêa — O Pr[illegible] da Republica se referia apenas á [illegible] commercial, ao jogo de exportação e [illegible] portação.

O Sr. Wenceslau Escobar —... ch[illegible] conclusão de que esse calculo foi fei[illegible] o custo das mercadorias a bordo, n[illegible] nacionaes, tomando-se por base a m[illegible] cia constante do preço das facturas [illegible] lares.

Computada, porém, a importancia [illegible] reitos aduaneiros, na razão de 6[illegible] foi, nesse anno, a porcentagem co[illegible] para esses direitos, verifica-se que [illegible]

...s mercadorias importadas custou mais a ...onomia nacional £ 17.800.000, que, addi...onadas ao valor official de £ 28.000.000, ...rfazem a somma de cerca de £ 46.000.000. Foi o quanto nos custou o valor de nossa ...portação em 1915, superior ao da expor...ção em pouco mais de £ 1.000.000.

...Cumpre notar que faltam ainda nesse cal...lo outras despezas de que não tenho da...s. Por isso eu pedi venia para discordar ... calculo da mensagem do Presidente da ...publica que, em meu conceito, é illusorio...

O Sr. Serzedello Corrêa—O valor da ...ssa exportação é muito superior ao da im...rtação. Basta considerar que com ella fa...mos dezenas de pagamentos, remessas de ...da sorte. Tudo isso é feito com a letra de ...mbio; não temos ouro; tudo sahe da ex...[illegible].

O Sr. Wenceslau Escobar — Não é tal ...uito superior.

A verdade é que o valor de nossa expor...ção não dá para desassombradamente pa...rmos todos os nossos compromissos exter...s oriundos das permutas internacionaes. ...verdade desta proposição ainda mais se ...idencia, si reflectirmos que uma grande ...rte do valor da exportação é absorvida ...o absenteismo, não se destina ao paga...ento das differenças da balança commer...al, mas, exclusivamente, á mantença de ...lhares de familias e individuos que vivem ...s rendas dos capitaes aqui empregados em ...prezas industriaes, propriedades, etc.

O Sr. Serzedello Corrêa—E tudo isto ...e do excesso da exportação sobre a im...rtação. Si não houvesse o excesso...

O Sr. Wenceslau Escobar—E' que não ...nos dados para calcular a quantidade do ...ro em especie que para esse e outros fins ...e para o exterior.

O Sr. Serzedello Corrêa—Então, com... pagamos juros e dividendos de bancos ...companhias, por exemplo? Pagamos com ...excesso referido, pagamos com a letra de ...mbio.

O Sr. Wenceslau Escobar—Sem duvida; ... formula mais usual desses pagamentos. ...A Camara sabe que os principaes produ...s de nossa exportação consistem em ren...entos da terra, no café, na borracha, no [illegible] ...condições do tempo, de modo que o [illegible] do valor de nossa [illegible] está ligado a uma boa ou mi... [illegible]. Agora, pergunto: em que a fixação ...cambio á taxa de 15 póde influir para [illegible] boa ou má colheita, e para [illegible] augmente ou diminua o valor da expor...ção?

O Sr. David Campista—Dá licença para ... aparte?

O Sr. Wenceslau Escobar—Penso, por...ito, que laboram em perfeito equivoco os ...e sustentam que basta a fixação do cambio ...Caixa a 15 para que o cambio externo não ...ba nem baixe além dessa taxa.

...Seria preciso que essa fixação influisse nos ...ontecimentos que determinam os pheno...nos economicos: mas isto não se dá.

...Agora o nobre Deputado póde dar o seu ...arte.

O Sr. David Campista—O que eu queria ...zer era isto: não é a boa ou má colheita ...e influe sobre o valor da exportação, no ...ntido em que V. Ex. o diz.

O Sr. Wenceslau Escobar — Sustento ...e é: si tivermos colheita abundante e [illegible] achar mercados consumidores, por ...ça o valor da exportação augmentará.

O Sr. David Campista — V. Ex. veja: uma ...lheita abundante, com preços inferiores a ...a colheita insignificante...

O Sr. Wenceslau Escobar—Mas não es...u figurando esta hypothese.

O Sr. David Campista—Está fallando em ...[illegible] da exportação, e valor da exportação quer dizer valor da mercadoria exportada no mercado estrangeiro. Ora, uma grande colheita com baixa do producto no mercado estrangeiro póde valer menos do que uma colheita menor que obtenha bom preço.

O Sr. Wenceslau Escobar—Refiro-me ao valor que baste para cobrir os effeitos de nossa importação, para saldar os compromissos da nossa balança commercial.

Senhores, outro factor importante das fluctuações do cambio é o papel-moeda, quando a massa da circulação superabunda ás necessidades do mercado. Isto geralmente acontece nos paizes como o nosso, que vivem sob o regimen do curso forçado, e onde, em regra, os governos, para se sahirem de difficuldades financeiras, usam e abusam do recurso das emissões, as quaes trazem como consequencia immediata a depreciação do meio circulante.

A Camara sabe que qualquer communhão social, em dado periodo de sua existencia, tem necessidade de certa somma para o serviço activo de suas permutas.

Si essa somma, por exemplo, fôr de 300 mil contos e representada por papel-moeda, emquanto não fôr ultrapassada essa importancia, o valor do papel moeda se conservará mais ou menos approximado ao valor da moeda metallica, porque as fluctuações do cambio serão determinadas pelas differenças da balança do commercio, fluctuações que os economistas chamam do cambio real e que dizem não exceder de 10 °/o para cima ou para baixo do par, de ordinario limitadas pelas despezas de frete do ouro; mas, si essa somma que figurei de 300 mil contos exceder ás necessidades do movimento das transacções; si, por exemplo, for elevada a 375 mil contos, a 450 mil ou a 525 mil, o papel moeda que a representa se depreciará em 25, 50 ou 75 °/o e, si continuarem as emissões, mais se depreciará ainda, até se annullar completamente, como succedeu com os assignados em França, onde 100 libras em assignados não chegaram a valer, siquer, um schilling em especie. Não é o valor figurado de 300 mil contos, necessario ao movimento economico da sociedade, que se deprecia. Este se conserva mais ou menos o mesmo. E' o titulo representativo desse valor, é o meio circulante, é o papel moeda que perde em sua força de acquisição 25, 50, 75 °/o, fazendo, mais ou menos, subir nesta mesma escala os preços de todas as mercadorias, principalmente das importadas, que mais immediatamente se resentem das fluctuações do cambio, sobretudo para a baixa.

Isto é uma lei a que está sujeita toda e qualquer especie de moeda, quer se trate de moeda metallica, quer do papel-moeda inconversivel.

Quando uma sociedade vive sob o regimen da moeda sã e o meio circulante superabunda ás necessidades do mercado, tambem a prata ou o ouro se deprecia, mas essa depreciação se corrige naturalmente pela emigração do excesso da moeda metallica, visto como o ouro é cosmopolita, corre para os mercados que mais vantagens lhe offerecem; quando isto não acontece, e esse excesso desapparece, é porque o empregam como capital em reserva.

Quando, porém, o meio circulante consiste em papel-moeda de curso forçado, não succede o mesmo. Não tendo o papel-moeda a elasticidade do ouro, não póde emigrar; não tendo, tão pouco, valor intrinseco, não póde constituir capital em reserva, de modo que fica sempre saturando a circulação como elemento perturbador de toda a vida economica do paiz.

Isto é hoje uma asserção acceita pela generalidade dos entendidos em principios de economia e finanças e á qual os proprios inflacionistas se curvam em se tratando da superabundancia do papel-moeda.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não ha duvida. A moeda excessiva, qualquer que seja a sua natureza, se deprecia.

O Sr. Wenceslau Escobar—Conseguintemente, é um principio que se não póde negar que, quando o papel-moeda excede ás necessidades das transacções da vida economica da sociedade, influe poderosamente nas fluctuações do cambio, mas para a baixa. Disto nós temos um exemplo altamente eloquente na historia financeira do nosso paiz. Em um periodo de 43 annos, desde que foi adoptado o padrão de 27 dinheiros por mil réis, de 1846 a 1889, em que as emissões foram gradativamente se elevando de 46 a pouco mais de 200 mil contos, nós sempre tivemos bom cambio, oscillando no maximo a 30 1/2 e no minimo a 14; mas isto só um dia, no tempo da guerra do Paraguay.

Emfim, a média das oscillações nesse periodo de 43 annos, foi, no maximo, 27 e 3/8 e no minimo 19.

Quer isto dizer, a Camara sabe, que nesse periodo de 43 annos nunca houve excesso de meio circulante; que as emissões acompanharam, mais ou menos, gradativamente, as exigencias do augmento progressivo das transacções; que as oscillações cambiaes eram mais determinadas pelas differenças da balança do commercio do que por outras causas.

Mas, proclamada a Republica, não foi esta a norma de procedimento dos estadistas do novo regimen.

A monarchia, em um periodo de 43 annos, elevou o papel-moeda em circulação, de 46.000 contos a pouco mais de 200 e tantos mil.

A Republica, em pouco mais de sete annos, elevou a somma em circulação a cerca de 800.000:000$000.

A consequencia não se fez esperar: foi a queda desastrada do cambio, até chegar quasi que á taxa miseravel de cinco, á nossa insolvabilidade.

Eu bem sei que não influiram unicamente para a baixa cambial essas emissões tresloucadas, permittam-me a expressão; que tambem influiu consideravelmente, para a depressão da taxa cambial, a proclamação do novo regimen, as desordens subsequentes, a falta de confiança nas instituições, a falta de confiança na estabilidade do proprio governo republicano.

Tudo isso foram elementos de ordem politica, que coincidiram com as emissões extraordinarias de papel-moeda, para causarem premente depressão da taxa cambial, mas, felizmente, grande parte destes acontecimentos que determinaram essa depreciação consideravel de nosso meio circulante desappareceu. Eu estou perfeitamente convencido de que as instituições republicanas estão consolidadas; não tenho medo desse duende da restauração monarchica; só tenho medo agora, senhores, da desmembração, que, seja dito de passagem, para ella tem o Congresso Federal concorrido poderosamente com esse excessivo zelo pelas franquias estaduaes.

Pergunto, á vista do exposto, aos senhores que sustentam que, fixado o cambio da Caixa de Conversão em 15, o cambio externo não subirá além dessa taxa, em que influe essa fixação para que o Governo faça ou deixe de fazer novas emissões de papel-moeda?

Tudo isso depende de circumstancias imprevistas; o Governo póde, de um momento para outro, ser forçado, por acontecimentos inesperados em nossa vida politica, economica ou financeira, a fazer grandes emissões. São os primeiros recursos de que lançam mão todos os Governos, em face de extraordinarios acontecimentos imprevistos, determinados por qualquer daquellas causas.

A fixação em 15 em que influe para que esses acontecimentos não se deem, por-

tanto, para que não hajam novas emissões, que determinem a fluctuação do cambio externo abaixo da taxa fixada ?

Uma outra causa ainda das oscillações do cambio é a especulação sobre o proprio cambio ; não a especulação oriunda de transacções reaes — porque negal-a seria condemnar o proprio commercio, visto como não se comprehende commercio sem actos especulativos—, mas a especulação que degenera em agiotagem, que joga na alta e na baixa, a prazo, sem arriscar capitaes, unicamente com a esperança no lucro da differença entre o preço de compra e o preço de venda na época da liquidação dessas operações.

Esta é a especulação que prejudica ao commercio licito, que perturba a lei entre a offerta e a procura.

Não poderei melhor traçar as raias dessas duas especies de especulação, do que citando os conceitos de um economista notavel, H. Say, os quaes peço licença á Camara para ler, visto serem de uma verdade irrefutavel.

Assim se exprime elle a respeito :

« A especulação commercial é util e favoravel á sociedade; a agiotagem lhe é prejudicial; esta é sempre, além disso, contraria á moral. A especulação toma o seu curso natural e se desenvolve nos paizes livres e tranquillos; a agiotagem nunca é tão activa como nos tempos de calamidade e perturbações publicas. A especulação é uma operação regular; a agiotagem é uma aposta em que os jogadores conservam sempre o pensamento occulto de trapacear, sendo necessario. A especulação é um emprego de capitaes feito com intelligencia pela compra a baixo preço de generos ou mercadorias na intenção de os revender mais tarde, logo que os preços se elevem.

Na agiotagem, ao contrario, a compra se faz com a intenção de revender o mais cedo possivel, negocia-se as mais das vezes a prazo para não se empregar capital, não se tem a menor intenção de receber a cousa comprada, outras vezes vende-se com a promessa de entregar o que se não possue, nem se pensa possuir, espera-se que no intervallo poder-se-ha liquidar, por uma operação contraria, a preços cuja differença será um lucro; confia-se para isto nos acontecimentos fortuitos, nas probabilidades de colheitas, nas consequencias de uma noticia boa ou má, que se entra mesmo em combinação para inventar e espalhar, sendo preciso.

O agiota não baseia, em uma palavra, o seu proveito sinão na perda que faz pesar sobre os outros.

Quando a sua operação está terminada, elle não tem nenhum serviço prestado, nenhum valor produzido, o que se produziu foi uma simples deslocação de riqueza, ao mesmo tempo que um attentado profundo á moral publica. »

Vê a Camara que está traçada com precisão, clareza e methodo a distincção entre a especulação licita e a agiotagem.

O Sr. Presidente— Previno ao nobre Deputado que está finda a hora.

O Sr. Wenceslau Escobar—Então, V. Ex. me reservará a palavra para continuar amanhã.

O Sr. Presidente—V. Ex. fallará amanhã pela segunda vez.

O Sr. Barbosa Lima—Fallará em prorogação, pois que o nobre Deputado está na tribuna ha menos de uma hora.

O Sr. Wenceslau Escobar—Si V. Ex. me concede-se 20 minutos de prorogação, terminaria hoje.

O Sr. Presidente—V. Ex. tem um quarto de hora de tolerancia.

O Sr. Wenceslau Escobar— Não ha duvida, Sr. Presidente, que esta especie de especulação, isto é, a agiotagem, desenvolve-se nos momentos, nas occasiões em que mais intensas são as fluctuações da taxa cambial ; quando tem logar o que os signatarios do parecer, apropriando-se do nome dado por uma associação, chamam *dança das taxas*.

Mas, em um paiz como o nosso, de regimen de curso forçado, a dança das taxas é inevitavel, desde que se deem, com mais ou menos frequencia, os acontecimentos que determinam os phenomenos factores das fluctuações cambiaes.

Pergunto : em que influe a fixação do cambio da Caixa a 15 para pôr termo a estes males, para conter estes abusos ? Em nada, absolutamente.

Receio, Sr. Presidente, é que esta duplicidade de taxas não vá incrementar ainda mais o jogo de bolsa, a agiotagem ; receio que tambem nutre, com toda a razão, o illustre Sr. Dr. Paula Ramos, autor do voto em separado. Receio, emfim, que esta duplicidade de taxas, além de perturbar a acção do commercio licito, não venha, em uma palavra, trazer-nos uma nova época de ensilhamento.

O curso forçado é elemento primordial da agiotagem ; só com a cessação da causa póde cessar o effeito.

Em conclusão, penso que aquelles que sustentam que a fixação do cambio a 15 será um obstaculo ás fluctuações do cambio externo, evitando suas oscillações acima e abaixo dessa taxa, laboram em perfeito equivoco, porque essa fixação, como já demonstrei, não influe nos acontecimentos que determinam os phenomenos de ordem politica, economica e financeira, que, por sua vez, são os principaes factores das fluctuações do cambio. Esta fixação, repito, em nada influe sobre estes factos, não podendo, portanto, evitar que o cambio desça ou suba além dessa taxa.

Agora vou entrar em uma outra ordem de considerações, porque, penso, na medida das minhas forças, ter mostrado que esta taxa não fixa o cambio para o nosso meio circulante.

A conversão do papel-moeda pela moeda metallica, pela moeda-papel convertivel, tem sido, desde os primeiros annos de nossa existencia como nação independente, uma das preoccupações principaes de grande parte dos estadistas brazileiros.

Evitar as bruscas oscillações do cambio, que causam tantas perturbações á vida industrial, devido, principalmente, ao defeito do nosso meio circulante como instrumento de permuta, é, sem duvida, uma aspiração que muito honra a todo o homem que se dedica á carreira publica. Convertel-a em realidade, seria uma medida de alto valor economico e social.

Mas, segundo alguns estadistas, a conversão do papel-moeda pela moeda metallica só deve ser feita ao cambio de 27, porque, dizem elles, quando o Governo contrahiu essa divida fluctuante, tomou a obrigação de resgatal-a á razão de 4$000 por oitava de ouro de 22 quilates.

Mas, para fazer a conversão ao cambio par, teriamos necessidade de 75 milhões de libras, que é o quanto equivale, actualmente, o nosso meio circulante, que orça por 667.000:000$000. Onde, porém, ir buscar tão avultada quantia? Nas circumstancias actuaes do paiz, a impossibilidade de um emprestimo de tal ordem faz tirar todo o pensamento de semelhante tentamen.

Além disso, si a conversão se fizesse a este cambio, muito acima do actual, far-se-hia por uma taxa que não seria a expressão real da situação economica do paiz, pelo que seria instavel o regimen metallico, havendo todas as probabilidades de, em pouco tempo, desapparecer.

Isto que estou dizendo já foi plenar...
confirmado em nosso proprio paiz. A ...
sabe que um dos fins a que se propunha o ...
do Brazil, creado em 1853, era o res...
papel-moeda, isto é, operar sua conv...
metallica pela emissão de moeda-pa...
vertivel. O paiz atravessava uma ep...
prosperidade, de augmento de produ...
cambio alto, concorrendo ainda para ...
tear o ouro a recente descoberta das ...
da California.

Tendo cessado esse estado de ...
baixou o cambio, tornando-se in...
tes os effeitos da exportação para a ...
ção de nossos compromissos externos, o ...
que então já circulava em certa abund...
em nossos mercados, começou a em...
para fóra do paiz, e por maior que fo...
os esforços empregados pelo Banco para ...
ter a emigração, não o conseguiu, ...
chegasse ao extremo de importar cer...
22.000 000$, porque o ouro que chegava ...
um paquete seguia pelo outro, como ...
bem disse o illustrado Sr. Dr. Ama...
valcanti em uma de suas estimadas o...
creio que na—*A Reforma Monetaria*.

Nem podia ser de outra maneira, p...
aquelles que tivessem dividas a pag...
estrangeiro, não iriam comprar no m...
por mais preço, o ouro que podiam obt...
par levando ao Banco os bilhetes a tro...

Portanto, por duas razões não se ...
fazer a conversão ao cambio par : 1ª, ...
impossibilidade de, na época actual, ...
paiz o avultado emprestimo de 75 m...
de libras; 2ª, porque, quando mesmo ...
ze-se a conversão ao par, o regimen ...
lico não offereceria garantia de estabil...
visto como teria sido feita por uma ...
tranha á verdade da situação econom...

Mas, na impossibilidade de fazer-se ...
versão ao cambio de 27, não se poderia ...
ao cambio corrente, pelo valor real ...
da moeda ? Para isso precisariamos ...
de quarenta e tantos milhões de libras, ...
mento que basta enunciar para ...
da conversão, porque só em condições ...
vantajosas poderiamos levantar tão av...
emprestimo.

Dada, porém, a hypothese de faz...
conversão pelo valor real do curso de ...
meio circulante, desde que a taxa ca...
não fosse obra do artificio, de operaç...
nanceiras para, propositadamente, fazer ...
o cambio; desde que realmente expri...
verdadeira situação economica do pa...
duzindo-se pela superioridade do val...
exportação sobre o da importação, ...
haveria garantia na estabilidade da ...
sã. Podia em um ou em outro anno ...
rem mal as cousas, decrescer a expo...
escoar-se algum ouro para fóra do ...
mas, seguramente, este estado de co...
se normalizaria e, de novo, no anno ...
quente, tudo entraria em seus eixos, ...
o que é de esperar nos paizes novo...
é o augmento sempre crescente da ex...
das forças productoras.

A conversão ao cambio corrent...
prejudicaria a quem quer que fosse, ...
mesmo alteraria os contractos cujos ...
tivessem por cumprimento obrigações ...
cumariam, pelo que nenhuma das part...
ria prejuizo.

Conseguintemente, a conversão pel...
lor real do curso da moeda, não po...
justiça, ser atacada de deshonesti...
dispuzessemos nós do ouro nece...
essa operação, não por emprest...
paiz só tinha a lucrar com essa ...
alto valor social, economico e ...

No que não se deve pensar é ...
so com a quebra do padrão ...
lor real do curso do papel ...
Isso sim, seria uma immoralidade ...
attentado, um roubo; seria o ...

exemplo, decreta que o que eu tenho [illegible] vale 30 passa a valer 24.

[illegible] vantagens que trouxe o Con[illegible], evitar a opinião pu[illegible] em vista as discussões havidas, [illegible] a conversão do papel-moeda [illegible] metallica com quebra do padrão [illegible] do [illegible]. (*Pausa.*)

[illegible] da Caixa de Conversão da R[illegible] Argentina tem deslumbrado os [illegible] de conversão do nosso papel [illegible], que acreditam [illegible] do [illegible] desenvolvimento [illegible] esta Republica, a instituição [illegible] Caixa de Conversão e a fixação do cambio [illegible] taxa, correspondente á nossa de 11 7/8.

[illegible], senhores, penso que ha uma perfeita [illegible] nesta crença. Não foi a Caixa de Con[illegible], não foi o decreto que obstou a valo[illegible] do meio circulante desta Republica, [illegible] os prodigios da expansão [illegible] que ella tem tido nestes ultimos [illegible]. Ao contrario, a Caixa de Conversão [illegible] guarda os milhões que tanto deslum[illegible] os apostolos da conversibilidade, a [illegible] de 12 ou 15, devido ao grande excesso [illegible] valor da exportação desta Republica nos annos de 1903, 1904 e 1905.

[illegible] excesso do valor da exportação foi [illegible] tres ultimos annos superior ao [illegible] valor exportado nos sete ultimos annos [illegible]cedentes. Antes disso, a Caixa de Con[illegible] não produziu resultado algum; nos [illegible]eiros annos de sua fundação deu resul[illegible] negativo.

[illegible] só depois do augmento pasmoso da [illegible]ção nos tres annos preditos, augmen[illegible] que coincidiu com a valorização da [illegible] producção, em consequencia da [illegible] Oriente, da secca da Australia e [illegible] colheitas da Russia e Estados Unidos. [illegible] começou o ouro a affluir para a Caixa [illegible] Conversão argentina, até que em março [illegible] chegou a [illegible] milhões de pezos ou 25 milhões de libras [illegible] a Camara deve ter em alta conside[illegible] que esse ouro, que guarda a Caixa de [illegible]versão argentina, não é o resultado de [illegible] emprestimo externo ou interno, que se [illegible] de pagar, mais tarde ou mais cedo, a[illegible] com os respectivos juros; é, sim, o re[illegible]lo da economia nacional, dos grande[illegible]s, do valor da exportação sobre o da

[illegible], que é uma base solida sobre [illegible] repousa a garantia da estabilidade do regimen metalico.

O Sr. Simões Lopes—Saldos tinha a Republica Argentina ha muitos annos, e o cambio era baixo.

O Sr. Wenceslau Escobar—Além disso, [illegible] ponderar que o mecanismo da Caixa de Conversão argentina é muito differente do mecanismo da Caixa que o projecto em discussão pretende crear. A Caixa de Conversão na Republica Argentina é uma instituição governamental, segundo a qual a nação tomou o compromisso de converter todo o papel de curso forçado á razão de 44 centavos ouro por um peso papel de cem centavos. Houve, portanto, quebra do padrão, cujo par foi fixado em 227 %, correspondente ao nosso cambio de 11, 7/8.

Pelo projecto em discussão não ha quebra do nosso padrão e nem o Governo toma obrigação alguma de converter o nosso papel de curso forçado á taxa de 15. Leva-o quem quizer á Caixa de Conversão, sem que para isso haja obrigação legal.

A lei argentina obsta, de facto, as oscillações do cambio, porque fixou o par a 227 %, dispondo, para conter a baixa, de ouro bastante para offerecel-o á venda quando houver excesso de procura de cambiaes sobre a offerta. Pelo projecto em discussão não ha quebra de padrão, por conseguinte continuarão as fluctuações do cambio internacional, para cuja fixidez em nada absolutamente influe o cambio fixado para o ouro que for depositado na Caixa, o qual, mesmo, não é destinado á venda quando comece o cambio a descer abaixo de 15 por causa do excesso de procura de cambiaes sobre a offerta. Assim é que nem a quéda abaixo da taxa de 15 póde evitar.

Devo deixar bem accentuado que tambem sou partidario do resgate do papel-moeda pela moeda metallica, como não póde deixar de ser todo brazileiro que tiver sincero interesse pelo bem, progresso e desenvolvimento de seu paiz; devo declarar, até, que vou mais longe, que não sou daquelles que entendem que a conversão só póde ser feita ao cambio par. A meu ver, penso, que póde, perfeitamente, se realizar com a quebra do padrão monetario pelo valor real do papel moeda, desde que o cambio a que elle estiver não seja o resultado de algum artificio; de operação financeira para o elevar; que seja a expressão da verdadeira situação economica, e que esta forneça recursos desassombradamente para os pagamentos de todos os nossos compromissos externos. Nestes termos não ha improbidade na conversão, porque os contractos que se resolverem no cumprimento de obrigações pecuniarias não causarão prejuizo a nenhuma das partes.

Todo nosso esforço, pois, para attingirmos este *desideratum*, deve ser no sentido de concorrermos, como representantes da nação, o quanto em nós estiver, para o augmento da expansão das forças productoras do paiz; trabalharmos para reforçar os fundos de resgate e de garantia; fazermos rigorosas economias, de modo a tornar uma verdade o equilibrio orçamentario.

Não economias como as que se teem feito nos ultimos tempos; pois a verdade é que o Governo tem gasto nababescamente, tem vivido em uma roda viva de festas, bailes, recepções, *pic-nics*, banquetes, emfim, de apparatosas ostentações superfluas, a titulo de confraternização americana, sem se lembrar, siquer, de mandar um ceitil aos nossos irmãos do norte que foram flagellados pelas innundações do rio S. Francisco, grande numero dos quaes estará, com certeza, lutando com a miseria, com a propria fome.

No dia da desgraça, ha de, porém, a Republica, lembrar-se delles, para serem os primeiros atirados á frente do inimigo como carne para o canhão.

Vou terminar, porque o Sr. Presidente acaba de me fazer signal de que o quarto de hora de tolerancia, que me concedeu, está findo.

Antes, porém, de deixar a tribuna, cumpre-me pedir á Camara desculpa de, por mais tempo do que suppunha, ter abusado de sua preciosa attenção (*não apoiados*), e, aos mestres em finanças, perdão, pelas falhas, que, porventura, na exposição de minhas idéas, de minhas doutrinas, tenha commettido; perdão que, estou certo, não me negarão, assim como justiça aos meus esforços, a meu trabalho, a minha patriotica vontade de acertar. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por muitos Deputados presentes.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 198 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 26 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que utilizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.116, que concede autorização ao Lloyd Brazilieiro para iniciar a navegação da linha americana.

Decreto n. 6.118, que abre credito ao Ministerio da marinha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Fazenda— Decreto de 13 de julho findo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Southampton.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Titulo — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros.

Tribunal de Contas.

Noticiario dos Tribunaes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.116—DE 21 DE AGOSTO DE 1906

Concede ao Lloyd Brazileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp., autorização para iniciar a navegação da linha americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp. e de accôrdo com o disposto na clausula XLIV das que acompanharam o decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. E' concedida ao Lloyd Brazileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp. autorização para iniciar os serviços da navegação da linha americana, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.116 desta data

I

A navegação da linha americana terá inicio em Santos e termo em New-York, fazendo escalas pelos portos do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e Barbados.

II

Em todos os demais portos do Brazil, servidos pelo Lloyd, serão recebidos despachos para New-York, e, da mesma fórma, serão feitos em New-York despachos para qualquer porto servido pelas differentes linhas do Lloyd.

III

Salvo a hypothese prevista na clausula XLIV do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro do corrente anno, M. Buarque & Comp. obrigam-se a mandar construir tres vapores de 5.000 toneladas de deslocamento, desenvolvendo 15 milhas de marcha, com capacidade para 100 passageiros de 1ª classe, 200 de 3ª, camaras frigorificas para 200 toneladas de fructas, para com elles realizar uma segunda viagem mensal aos Estados Unidos da America. Em tal caso, porém, uma das viagens se destina a Nova Orleans, e fará escalas pelo Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e em porto das Antilhas que será fixado pelo Governo; e a segunda, com os novos vapores, se destinará a New-York, fazendo escalas pelo Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Barbados.

IV

A subvenção de que gosa o Lloyd Brazileiro fica elevada, a partir de 1 de setembro do corrente anno, de mais 363:699$992, ouro, que será paga aos seus banqueiros nas mesmas épocas estabelecidas no seu actual contracto.

V

A construcção dos vapores, de que trata a clausula III, só poderá ser determinada com prévia approvação do Governo.

VI

O material que o Lloyd adquirir para a linha em questão, quer o destinado ao serviço desde logo iniciado, quer o de que trata a clausula III, será dado em garantia ao Governo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

DECRETO N. 6.118—DE 22 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Marinha o credito na importancia de 1.013:120$509, supplementar aos §§ 14 —Força naval— e 25 —Fretes, etc— do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Marinha e usando da autorização conferida pelo art. 3º da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito, na importancia de 1.013:120$509, supplementar ás rubricas 14 —Força naval— e 25—Fretes, etc.—do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, assim discriminado: § 14 —Força naval — Pessoal — Gratificações a officiaes da armada e classes annexas, inferiores, praças de pret e outros, 913:120$509. § 25 —Fretes, passagens, ajuda de custo e commissões de saques —Pessoa — para passagem de officiaes e praças, ajuda de custo e commissão ou saques, 100:000$ — total, 1.013:120$509.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Purús

3ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Genaro de Castro.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Octavio Muniz de Souza ;
Major-fiscal, José Rodrigues Moreira ;
Tenente-secretario, José Antonio de Oliveira ;
Tenente quartel-mestre, Antonio Leite de Carvalho ;
Capitão-cirurgião, Agostinho Jorge de Queiroz.
1ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues de Queiroz ;
Tenente, Cosme Alves Cavalcante ;
Alferes, Antonio Ladisláo Ribeiro e Bonifacio Briglia.
2ª companhia—Capitão, Pedro Joaquim de Sant'Anna ;
Tenente, José Benjamin de Souza ;
Alferes, Julio Gilberto Moreira e João Carneiro da Cunha.
3ª companhia— Capitão, Joaquim Ribeiro de Araujo ;
Tenente, Francisco Ferreira de Almeida ;
Alferes, Possidonio de Oliveira Wanderley e Francisco Theophilo da Motta.
4ª companhia — Capitão, Eustaquio da Costa Worton ;
Tenente, Mizael da Costa Nogueira ;
Alferes, Anfrizio Valdevino Fernandes e Zacharias Gondim de Lima.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, José Celeste de Pontes:
Tenente quartel-mestre, José Ferreira Brazil ;
Capitão-cirurgião, Agostinho Escossio Vieira.
1ª companhia—Capitão, Manoel Meirelles de Queiroz;
Tenente, Felismino Graça;
Alferes, José Alipio Nobre e Antonio Luiz Alves de Souza.
2ª companhia—Capitão, João Lourenço do Carmo;
Tenente, Napoleão Pereira de Souza;
Alferes, Manoel Negreiros do Nascimento e Felix Ferreira de Lemos.
3ª companhia—Capitão, Manoel Luiz de Lima;
Tenente, João Francisco de Moura;
Alferes, Antonio José de Mattos e Miguel Pinheiro Castello Branco.
4ª companhia—Capitão, José Procopio Nogueira;
Tenente, José Pedro de Vasconcellos;
Alferes, José Bento da Silva e Pedro Pinheiro Castello-Branco.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Antonio da Cruz ;
Tenente-secretario, Arthur Montenegro ;
Tenente quartel-mestre, José Vicente Honorio Ferreira ;
Capitão-cirurgião, José Waldemiro Nogueira.
1ª companhia — Capitão, Antonio Maia Sobrinho ;
Tenente, Vicente Felix dos Santos ;
Alferes, Manoel Vieira e Arthur Toscano de Brito.
2ª companhia — Capitão, Francisco Vieira Barbosa ;
Tenente, Francisco Nogueira de Queiroz ;
Alferes, João Joaquim de Almeida Filho e Lucio Soares Benevides.
3ª companhia—Capitão, Raul de Carvalho Silva ;
Tenente, Mariano de Lima ;
Alferes, Alfredo Lopes Ferreira e Aldino Pontes Villaça.
4ª companhia—Capitão, Carlos de Oliveira Lopes ;
Tenente, Ovidio Bentes ;
Alferes, Miguel Feitosa e Francisco de Figueiredo Sêda.

3º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Francisco Figueiredo Filho;
Tenente-secretario, Adolpho Celeste de Pontes;
Tenente quartel-mestre, Manoel Pires de Freitas.
1ª companhia—Capitão, João Menezes;
Tenente, Etelvino Bezerra de Souza;
Alferes, Felix Constancio Pereira e Leonel Pessoa de Faria.
2ª companhia—Capitão, Attila Galvão;
Tenente, Leoncio Libanio Ferreira;
Alferes, Theodorico Lustosa e João Felicio de Souza.
3ª companhia— Capitão, Horacio Costa Souza;
Tenente, Francisco Tabosa Cavalcanti;
Alferes, José Salles Sobrinho e Raymundo Fernandes de Mello.
4ª companhia— Capitão, José Cesario de Faria;
Tenente, José Pinheiro de Abreu;
Alferes, Antonio Allen dos Reis e Joaquim Praxedes da Silva.

11ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Agostinho Meirelles de Queiroz.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Luiz de Medeiros Filho e Candido Benigno ;
Capitães-ajudantes de ordens, Luiz de Alencar Cordeiro e Jorge Ramos de Medeiros ;
Major-cirurgião, João Cancio Fernandes.

31º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio da Costa Gadelha ;
Major-fiscal, João Carlos da Silveira ;
Capitão-ajudante, Antonio Joaquim Vieira;
Tenente-secretario, Manoel Cavalcanti Peres Campello ;
Tenente quartel-mestre, Francisco Affonso Maia Alarcon ;
Capitão-cirurgião, Mario Pinheiro.
1ª companhia — Capitão, José Athanasio Rebouças ;
Tenente, João Medeiros ;
Alferes, Alvaro Pereira e Lourival Lima.
2ª companhia— Capitão, Fidelguinio Teixeira Bastos ;
Tenente, Francisco Mathias Teixeira ;
Alferes, Ananias Ferreira Brandão e Raymundo de Souza Lima.
3ª companhia—Capitão, José Libanio Ferreira ;
Tenente, Francisco de Paula de Souza Katunda ;
Alferes, Manoel Felippe Brandão e José Firmino de Menezes Floresta.
4ª companhia—Capitão, Theodomiro Leite Cavalcanti ;
Tenente, Ananias Barbosa Gadelha ;
Alferes, João Guerreiro, de Souza Lima e João de Hollanda.

32º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Alves Vieira ;
Major-fiscal, Antonio Augusto de Magalhães ;
Capitão-ajudante, Antonio Ibiapino da Rocha ;
Tenente-secretario, José da Silva Lemos ;
Tenente quartel-mestre, João Francisco da Silva ;
Capitão-cirurgião, Raymundo Nonato Brazil.
1ª companhia — Capitão, João Alves de Mello ;
Tenente, Antonio Barbosa Maynard ;
Alferes, Francisco Barbosa de S[illegible] Vicente Ferreira de Paula.
2ª companhia—Capitão, Francisco [illegible] de Mello ;
Tenente, Azarias de Souza Monte[illegible]
Alferes, Manoel Barbosa Cordeiro [illegible] Oliveira.
3ª companhia — Capitão, Alfre[illegible] Villaça ;
Tenente, José da Silva Porto ;
Alferes, Lourival Cavalcanti e [illegible] Pereira de Vasconcellos.
4ª companhia—Capitão, Joaquim [illegible] Oliveira ;
Tenente, Manoel dos Santos Lima [illegible]
Alferes, Pedro Moreira de Aqu[illegible] nio Candido de Queiroz.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel [illegible] dante, Laudelino Benigno ;
Major-fiscal, Tristão da Costa [illegible]
Capitão-ajudante, João Anton[illegible] Bregense ;
Tenente-secretario, Urbano Fr[illegible] vêa Andrade ;
Tenente quartel-mestre, Jo[illegible] Silva ;
Capitão-cirurgião, Abdoral C[illegible]
1ª companhia — Capitão, A[illegible] Chaves ;
Tenente, Miguel Fernandes [illegible]
Alferes, Abilio Fernandes de [illegible] José Bernardo Bezerra.
2ª companhia—Capitão, Jo[illegible]
Tenente, Alfredo de Souza [illegible]
Alferes, Antonio Florencio de [illegible] Raymundo Fagundo Soares.
3ª companhia—Capitão, Antonio [illegible] Menezes ;
Tenente, João Baptista von [illegible]
Alferes, Tur ano Ipé e Auto [illegible] Queiroz.
4ª companhia—Capitão, [illegible] Moreira ;
Tenente, Manoel Gomes Feit[illegible]
Alferes, Sebastião Gomes [illegible] da Silva Rattes.

11º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel [illegible] dante, Childerico José Fe[illegible]
Major-fiscal, Francisco [illegible]
Capitão-ajudante, Julio [illegible]
Tenente-secretario, Bento da [illegible] drigues;
Tenente quartel-mestre, [illegible]
Capitão-cirurgião, Amancio Jos[illegible]
1ª companhia—Capitão, Ra[illegible] dio Freire;
Tenente, Carlos de Almeida;
Alferes, José Freire de Souza [illegible] Lourenço da Silva Freitas.
2ª companhia—Capitão, Sergio [illegible]
Tenente, Joaquim de Me[illegible]
Alferes, Moysés Bento [illegible] nasio Xavier.
3ª companhia—Capitão, Anton[illegible] de Menezes;
Tenente, Symphronio de Souza [illegible]
Alferes, Arlindo Burlamaqui [illegible] Julio Abreu.
4ª companhia—Capitão, Manoel [illegible] Souza;
Tenente, Mariano Monteiro;
Alferes, Pedro José Pinheiro e [illegible] Bernardes.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão Antonio José Ferreira [illegible] para o 1º esquadrão do [illegible] de cavallaria da guarda nacional [illegible] de Diamantinas, no Estado de Ma[illegible] por decreto de 20 do corrente [illegible]

no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, ...ra o posto de tenente, que, por omissão, ...oi publicado.

...ida fão nomeado para o posto de capi... ...judante do 3° batalhão da reserva da ...ta nacional do departamento do Alto ...s, no Territorio do Acre, por decreto ... de março do anno findo, publicado no ...io Oficial de 31, do mesmo mez e anno ...a-se José de Negreiros Falcão, e não ...alcão de Negreiros, como foi publi...

Ministerio da Fazenda

...r decreto de 13 de julho findo, foi no... ...o Manoel Nicanor Pereira para o logar ... escripturario da Alfandega de Santos, ...do de S. Paulo.

S...CRETARIAS DE ESTADO

...isterio da Justiça e Negocios Interiores

...xpediente de 22 de agosto de 1906

D...RECTORIA DO INTERIOR

...m naturalizados brazileiros os padres ...rancisco Severens e Geraldo van Deur... ...tes do Hollanda e residentes no Es... ...le Minas Geraes, o subdito portuguez Joa... Raymundo, residente no Estado de São ..., e o italiano Perillo Scipioni, residente ...cidade.— Remetteram-se as portarias ... primeiros aos presidentes dos refe... ...stados.

Accusou-se recebido o officio do gover... do Estado de Pernambuco, de 8 do ... mez, e agradeceu-se a remessa de ...emplar, impresso, não só da mensagem ...presentou ao congresso legislativo desse ...o, por occasião de installar-se a 3ª ses... ...rdinaria da 5ª legislatura, mas tambem ...ollecção de leis promulgadas no anno ...te e outro da lei eleitoral do mesmo ...o.

Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina da ..., attendendo ao requerimento de José ...ra Noya, que pede permissão para pre... ...aquella faculdade um exame que lhe ...afim de completar o 1° anno do curso ...harmacia, a acceitar, para os devidos ...os, observadas as disposições regula... ...ares, a certidão de exames feitos pelo ...rente na Escola de Pharmacia de Per... ...uco e na qual falta o «visto» do dele... fiscal do Governo junto ao mesmo esta... ...mento;

O director geral da Imprensa Nacional, ...dendo ao requerimento do Dr. Otto de ...ar Silva, substituto da Escola Poly... ...ica do Rio de Janeiro, a mandar impri... em avulso, aproveitando-se a compo... alli existente, 100 exemplares de cada ...e seus trabalhos insertos na *Revista dos* ...s da alludida escola, ora em via de ...ação.

Communicou-se ao Sr. Leoncio Corrêa, ...tor do Internato do Gymnasio Nacional, ...conforme participou o juizo da 5ª vara ...nal em officio de 17 de agosto corrente, ...tado para servir como jurado na ...ssão do jury, devendo comparecer, no ... de setembro proximo futuro, ao ... 1º Tribunal do Jury do Districto Fe...

Declarou-se:

... director da Faculdade de Medicina do ...o Janeiro, em referencia ao officio de ... que, conforme ... o Ministerio da Guerra no aviso n. 40, datado de 16 de agosto corrente, pelo commando do 24° batalhão de infantaria foram dadas as necessarias ordens para que os ensaios da respectiva banda de musica sejam feitos em local afastado, de modo a não perturbarem os trabalhos da dita faculdade;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, em resposta ao officio de 28 de dezembro do anno proximo findo, em que relata as occurrencias havidas no dito estabelecimento por occasião dos exames, e solicita informações acerca do que se acha estabelecido em leis, circulares ou avisos quanto ás funcções dos delegados fiscaes junto aos institutos equiparados de ensino superior, que, além do estatuido no Codigo de Ensino em vigor, nenhum acto existe regulando taes funcções; sendo que os diversos avisos que resolveram consultas concernentes áquelles institutos estão publicados no *Diario Official*;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Humanidades de S. Francisco de Assis, em S. João d'El-Rey, para os devidos fins, que este Ministerio resolveu, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo de Ensino em vigor, seja admittido naquelle estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Fabio Ratton Lirio, havendo vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Recommendou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Alfredo Gomes a observancia do disposto no aviso de 8 de novembro de 1904, visto constar do relatorio que apresentou sobre as occurrencias havidas naquelle estabelecimento durante o 1° semestre deste anno, que as materias constitutivas da cadeira de mathematica foram, nos differentes annos do curso gymnasial, objecto de exames distinctos;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Sylvio de Almeida, na capital do Estado de S. Paulo, visto constar do relatorio, que acompanhou o officio de 15 de julho proximo findo, que a distribuição do numero de horas de aulas por semana não obedece ao determinado no art. 27 do regulamento daquelle instituto, o que se verifica na parte relativa ao estudo de arithmetica, no 1° anno, e arithmetica e algebra, no 2°, e que ha aulas nocturnas de geometria e algebra, no 3° anno, de algebra geometria e trigonometria, no 4°, providencie não só para que seja cumprido o disposto no citado art. 27, mas tambem para que, em observancia ao art. 382, n. 1, do Codigo de Ensino em vigor, não haja licções nocturnas: outrosim que providencie no sentido de serem eliminadas do art. 38 do alludido regulamento as palavras «menores de 10 annos nem», pospondo-se ao numero «14» a palavra «annos.»

Expediente de 24 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 3ª companhia do 146° batalhão de infantaria da mesma milicia, na comarca de Nova Friburgo, Affonso Elysio Leal de Mello.

—Foi devolvida, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 195, de 29 de março do corrente anno, expedida pelo juizo municipal da Barra do Pirahy ás justiças de Portugal para avaliação de bens e levantamento de dinheiros, pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Agostinho Vieira da Silva.

—Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional nesta Capital, emquanto exercer as respectivas funcções, o 3° escripturario do Tribunal de Contas Jonas de Salles Cunha, qualificado guarda no 14° batalhão de infantaria da referida milicia.— Deu-se conhecimento ao presidente do Tribunal de Contas.

— Prorogou-se por mais 30 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, a licença em cujo goso se acha o guarda civil de 1ª classe Aurelio dos Santos, para tratamento de saude.— Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

Requerimentos despachados

João Luiz Vogel, alferes honorario da força policial.—Remetteu-se o requerimento ao commandante da força para ser tomado na consideração que merecer.

João Torquato de Oliveira, alferes reformado da força policial. — Remetteu-se ao commandante da força para ser tomado na consideração que merecer.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

D. Adaucto Aurelio de Miranda Henriques, bisbo da Parahyba, pedindo equiparação do Collegio Diocesano da Parahyba, sito á rua S. Francisco ns. 1, 3, 5 e 7, na capital do mesmo Estado, ao Gymnasio Nacional.— Apresente novos estatutos, publicados na folha official do Estado, em que se consignem não só o programma de ensino, condições para a admissão á matricula, periodo do anno lectivo, horarios das aulas por semana, disciplinas constitutivas do curso gymnasial, exames e épocas destes, de accôrdo com o Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e regulamento do alludido gymnasio, approvado pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro do dito anno, mas tambem as seguintes alterações:

Art. 2.° Deve ser supprimido.

Art. 4.° *Ex-vi* do art. 133 *in fine*, do citado codigo, o anno lectivo deve ser reduzido a oito mezes.

Art. 5.° Deve ser substituido pelo art. 358 do referido codigo.

Arts. 6° e 7.° Devem ser substituidos pelo art. 34 e ns. 1 a 4 do regulamento do Gymnasio Nacional;

Art. 18. Deve ser redigido de modo a ficar em harmonia com a alteração do art. 4°;

Art. 29. Deve ser supprimido.

Na parte onde se lê «o primario e o secundario ou de madureza» devem ser eliminadas as palavras—ou de madureza;

A parte redigida assim: «O estudo integral de todas as disciplinas mencionadas constitue o curso de bacharelado em sciencias e lettras» deve ser substituida textualmente pelo art. 31 do regulamento do gymnasio.

Expediente de 24 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento do officio n. 347, de hontem.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses para que sejam analysadas as amostras infra mencionadas, que foram apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de João Dhom & Filho, á rua Senador Euzebio n. 67: «Balas de laranja», «balas de banana», «balas de baunilha», «balas de limão», «balas de cereja», «balas de aniz», «balas de abacaxi», «balas de damasco», «balas de cajú», «balas de tangerina», «balas de mangas», «balas de morango», «balas de pera», «balas de amendoas», «balas de pecego», «balas de maçã»

«balas de ameixa», «balas de uva», «balas de grozelha», confeitos e «zearina» ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja remettida a esta directoria uma requisição de passe para o material que vae ser enviado desta Capital para o Instituto de Bello Horisonte, filial ao de Manguinhos.

— Communicou-se ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal e presidente da 15ª sessão do Jury que os funccionarios desta repartição Antonio Lopes Teixeira da Costa, Luiz Gomes de Almeida, Francisco Severiano Ozorio e Bernardo Duval já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos daquella sessão, a iniciar-se no dia 3 de setembro proximo vindouro.

— Solicitou-se ao agente da Prefeitura a necessaria licença afim de ser collocado um toldo nos predios onde funcciona esta repartição.

— Recommendou-se ao delegado de saude do 6º districto sanitario que providencie para que sejam effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio á rua Frei Caneca n. 77.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 6..$000, do aluguel do predio sito á rua Fresca n. 17, relativa a 17 dias do mez corrente, e a conta, na importancia de 273$887, proveniente do aluguel do armazem do predio da rua Fresca n. 17, relativa ao mez presente.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1906

Bernardo da Silva Monteiro (5º districto). —Deferido.

Alvares & Comp. (5º districto).—Não póde ser attendido.

B. W. Moss (1º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

A. A. Ferreira Reis (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Maria da Costa Cezares (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Castro Irmão & Comp.—Não podem ser attendidos.

José Domingues Antunes (7º districto).—Indeferido.

Mario Pinto Cardoso da Gama (7º districto).—Deferido.

Manoel Augusto Corrêa de Barros (7º districto).—Deferido.

Frederico Oscar de Souza.—Não póde ser attendido.

Pinto Monteiro & Comp.—Certifique-se.

Vasco de Araujo Gama.—Certifique-se.

Manoel Raposo de Rezende (9º districto). —Deferido.

Manoel Dias Leite (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João Ferreira de Mello (9º districto).—Deferido.

Antonio da Fonseca Vidal (9º districto).—Sciente.

Laudelino de Oliveira Freire (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Albino Gomes de Pinho (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria Augusta (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim da Costa Meirelles (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Francisco Moreira (7º districto).—Deferido.

Domingos Antonio Tarraca (7º districto). —Não póde ser attendido.

Joaquim Ferreira da Silva (7º districto). —Deferido.

Antonio Maximo Leal Vallim (7º districto). —Não póde ser attendido.

Luiza de Carvalho B. e Silva (7º districto).—Deferido.

Josephina Duhonchet (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José de Azevedo Maia (7º districto).—Deferido.

Maria Luiza da C. Garcia (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Antonio Pinto (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (6º districto).—Não podem ser attendidos.

Hermann Kalkuhl (7º districto).—Queira provar o que allega.

João de Castro Guimarães (9º districto). —Deferido.

Severino Vieira de Figueiredo (9º districto). —Não póde ser attendido.

Isabel da Silva e outra (9º districto).— Deferido. Serão concedidos 30 dias.

Thomaz da Costa Rabello (6º districto). — Será reduzida ao minimo.

Augusto Marinho da Silva (6º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Clemente José Ferreira Guimarães (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Corrêa dos Santos (5º districto). — Será reduzida ao minimo.

Antonio Marie Scardine (8º districto). — Deferido.

Domingos Gonçalves Baptista (8º districto). —Deferido.

Augusto dos Santos Madahil (5º districto). — Serão concedidos 30 dias, nos termos da informação.

Adriano Julio dos Santos Nogueira (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Aurelio Ferreira dos Santos (5º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Manoel Ferreira Vaz Salleiro (1º districto). —Não póde ser attendido.

Joaquim Rodrigues da Silva (1º districto). —Não póde ser attendido.

Marcellino Affonso Adialaz (1º districto). —Deferido.

Elisa Cunha (1º districto).—Deferido.

Luiz José da Silva (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Mario Antonio Bento da Cunha (1º districto).—Deferido.

Jeronymo de Lemos (1º districto). — Deferido.

José Teixeira Borges (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Fiomarella e Delconte (3º districto).— Deferido.

Louis Hermanny & Comp.— Esta directoria já tem juizo formado acerca do apparelho em questão.

Arthur Luiz Pedro de Alcantara. — Não póde ser attendido, á vista do disposto no art. 301 do regulamento sanitario vigente.

RECTIFICAÇÕES

Despacho de 18

Maria Julia Barcellos Leal (6º districto).— Não póde ser attendida. Serão concedidos mais 30 dias.

Despacho de 23

Matheus Carosine.— Dê-se certidão da petição e do respectivo despacho. Restituam-se mediante recibo.

Pelo Sr. Ministro:

Dr. João Lopes Machado. — Como requer.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Sydronio José de Oliveira da 14ª para a 13ª circumscripção, e, desta para aquella Francisco Leopoldo Duarte Nunes.

Ministerio da Fazen[da]

Por portaria de 24 do corrente ... gada por dous mezes, com o ... tiver direito, na fórma da lei, ... cujo goso se acha o guarda d... de Santos, Estado de S. Paulo ... Lopes, para tratar de sua ... convier.

— Por titulo de 25 do mesmo ... nomeado o bacharel José An...eto ... dido para exercer o logar de ... rectoria do Contencioso do Th... durante o impedimento do offi... João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Expediente do T[hesouro] Federal

EXPEDIENTE DO SR. MIN[ISTRO]

Dia 25 de agosto de 190[6]

Sr. Ministro da Justiça e Neg[ocios] Interiores:

N. 141 — Devolvendo-vos o ... cesso de divida de exercicios f... portancia de 1:0..$200, transmitt... aviso desse Ministerio, n. 1.35..., abril de 1904, e referente ás d... com eleições federaes, pela C... cipal da cidade de Campos, ... de Janeiro, no anno de 1903, ... determinar seja o mesmo processo ... nhado ao Thesouro, nos term... n. 10.145, de 5 de janeiro de 18..., requerimentos dos interessados ... devidamente sellados os jornaes qu... panham.

N. 142—Para que se possa resol... o pagamento da divida de exercic... na importancia de 37..$, de que ... Pacheco Silva & Comp., e de ... esse Ministerio em aviso n. 1.... agosto de 1902, rogo vos digneis ... seja enviada ao Thesouro a p... veria ter servido de base ao respe... cesso.

N. 143 — Afim de que se p... á Delegacia Fiscal no Rio Gran... credito necessario para paga... cimentos que competem ao juiz ... em disponibilidade, da comarca ... mento, no mesmo Estado, bach... cisco Luiz Osorio, conforme ... Ministerio em aviso n. 2.224, de ... ultimo, rogo vos digneis d... remettido ao Thesouro o reque... que aquelle funccionario pedi... da referida divida, a qual dev... nhecida de accôrdo com o art. ... creto n. 10.145, de 5 de janeiro d...

N. 144—Para que se possa ... o pagamento das dividas de exer... na importancia de 621$, de que ... as praças da brigada policial ... rem os processos que acompanh... desse Ministerio, n. 2.0..1, de 25 d... 1902, rogo vos digneis determina... mettidos ao Thesouro os requ... vista dos quaes deveriam ter sido ... dos os mesmos processos.

N. 145—Para que se possa resol... pagamento dos vencimentos, na ... cia de 365$555, que competem ... de Souza Brandão, na qualidade de ... stituto da Faculdade de Medicina ... Janeiro, e de que tratou esse Mi... aviso n. 1.445, de 10 de junho de ... vos digneis determinar se a envi... outro o requerimento em que o m... pediu aquelle pagamento.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 112—Remetto-vos, para os fi... nientes, o incluso processo que, por ... acompanhou o aviso desse Ministerio ... de 28 de outubro de 1898, referente ...

...ercicios findos, na importancia de 37$, ...e é credor José Simplicio de Alcantara.

N. 113 — Para que se possa resolver sobre pagamento da divida de exercicios findos, importancia de 78$, de que são credores ...igniet & Comp., e de que tratou esse ...sterio em aviso n. 203, de 20 de julho ...98, rogo vos digneis determinar seja ...ttida ao Thesouro a petição que deve... ...r servido de base ao respectivo pro...

N. 114 — Para que se possa resolver sobre pagamento da divida de exercicios findos, importancia de 14$, de que é credora a ...é Anonyme de Travaux et Entreprises ...sil, e de que tratou esse ministerio ...viso n. 204, de 20 de julho de 1898, rogo ...igneis determinar seja enviada ao The... a petição que serviu de base ao respe... processo.

N. 115 — Para que se possa resolver sobre pagamento da divida de exercicios findos, importancia de 120$, de que são credores ...ca Santos & Comp., e de que tratou ...Ministerio em aviso n. 199, de 20 de ju... de 1898, rogo vos digneis determinar ...remettida ao Thesouro a petição que ...u de base ao respectivo processo.

—Sr. juiz de direito da 1ª vara commer...

N. 216 — Tendo sido feita a competente ...ação no conhecimento do dep sito a ... inclusos vos devolvo os autos trans... ...los com o vosso officio de 10 de julho ...o e relativo á fiança prestada pelo cor... de navios Bernardo Stumfmeyer.

—Srs. membros da Associação Commer... de Santos:

N. 46 — Em resposta ao vosso officio ..., de 25 de junho ultimo, cabe-me de...r-vos, para os fins convenientes, que só ...ante o pagamento da respectiva des... poderá a Imprensa Nacional satisfazer ... o que fizestes no sentido de serem ...ttidos a essa Associação os exemplares ...as solicitadas no mesmo officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente do dia 24 de agosto de 1906

Sr. director da Recebedoria do Rio de Ja...:

N. 110 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ... solicitou o secretario geral da 3ª Conferencia Internacional Americana em officio ... do corrente, resolveu, por acto da mes... ...ta autorizar-vos a dispensar do paga...o do imposto de transporte os delegados ...etarios á alludida Conferencia cujos ...s constam da relação junta.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja...:

N. 592—Para que informeis a respeito, ...rme determinou o Sr. Ministro, por ...cho de 3 do corrente, remetto-vos o ...o requerimento em que a Sociedade ...yma *Jornal do Brazil* pede restituição ...xa de armazenagem paga pela impor...ão de 12 linotypos.

N. 593.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfa... o que requisitou a Prefeitura do Dis... Federal em officio n. 612 s/b, de 16 ...rente, resolveu, por acto de 18 do ...mo mez, autorizar o despacho, livre de ...os, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, ... de dezembro de 1905, de 5.570 gigos de ...lto, importados pela referida Pre...a.

N. 594.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ...e requereu a Companhia Mercado Mu...l do Rio do Janeiro, resolveu, por acto ... do corrente, autorizar-vos a permittir, ...ermos do art. 11 da lei n. 1.194, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 12 da vigente lei orçamentaria da receita e § 22 do art. 2º combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos de consumo, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Orissa*, consignado á Companhia Edificadora e destinado ás obras de construcção do novo mercado.

N. 595—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 613 s/b. do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o artigo 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 2.667 barricas de cimento vindas no vapor *Bellena* e importadas pela referida Prefeitura, com destino ás obras da praça Quinze de Novembro, nesta cidade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 95—Em satisfação ao que solicitastes em officio n. 1.068, de 18 do corrente, junto vos remetto uma cópia do officio n. 8, de 17 de janeiro de 1895.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 233— Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, o processo relativo á fiança, no valor de 1:000$, prestada por Bonifacio Paulino de Carvalho Junior, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade afim de garantir a sua responsabilidade no logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68—Em resposta ao vosso officio n. 19, de 6 de março proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar o vosso acto, proferido em sessão da junta de 23 de fevereiro ultimo, considerando insubsistente para todos os effeitos o accôrdo celebrado em Huacapistéo, no Breu, territorio neutralizado do Juruá, entre os commissarios de Fazenda brasileiro e peruano, em 22 de dezembro de 1905, visto ser o mesmo accôrdo contrario ao estabelecido no Protocollo de 12 de julho de 1904 e nas instrucções de 21 de janeiro do dito anno de 1905.

N. 69— Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo dois mezes de licença ao fiel do thesoureiro da Alfandega desse Estado Manoel Bivar.

N. 70— Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao administrador da Mesa de Rendas de Porto Velho, Aristides Octavio Lins Calheiros.

— Sr. delegado fiscal, na Bahia:

N. 136 — Remetto-vos, para os fins convenientes o incluso decreto de 11 do corrente, nomeando o 4º escripturario dessa delegacia Arthur de Oliveira Santos para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 155—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo goso se acha o escrivão da Collectoria de S. José de Além Parahyba, Francisco de Paula Duarte.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 110—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de junho ultimo, prorogando por tres mezes a licença em cujo goso se acha o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Ildefonso das Neves Moniz.

N. 111—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo goso se acha o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Nestor Salgado Guarita.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 174—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao conferente da Alfandega desse Estado Antonio da Silva Pessoa.

N. 175—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 3º escripturario dessa delegacia Francisco Pinto de Mesquita.

N. 176 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo goso se acha o escrivão da Collectoria das rendas federaes em Olinda, Arthur Dias Ferreira.

N. 177 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 2º escripturario dessa delegacia Manoel Ribeiro de Carvalho Junior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 182 — Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao inspector, em commissão, da Alfandega da cidade do Rio Grande, Francisco Pereira de Brito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 342 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo dous mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Arthur de Oliveira Fabricio.

N. 343— Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao conferente da Alfandega de Santos José André Maia Filho.

N. 344— Remetto-vos para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Heitor Gonçalves.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1906

D. Thereza Maria Fernandes.—Pague o imposto em cobrança.

José João de Araujo.— Mostre-se competente para reclamar a restituição.

Antonio da Graça Araujo Bastos.— Em face do parecer, annulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Joaquim Rodrigues Moreira.—Averbe-se a mudança.

M. D. Vieira & Comp.— Satisfaça a exigencia.

Marques Machado & Comp.— Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 125$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria da Gloria.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Baptista Linhares.—A' vista do parecer, indeferido.

Joaquim Antonio Amaral.—Officie-se nos termos propostos.

Thereza Maria Fernandes.—Estando pago o imposto, transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Augusto Alvares de Azevedo.—Prove o direito de propriedade por parte da menor Zelia e pague o imposto em debito.

Jeronymo José Ferreira Braga.—Entregue-se mediante recibo.

Manoel Rodrigues Marques.— Estando pagos os impostos, transfira-se.

Antonio Ribeiro dos Santos.—Estando pago o imposto, averbe-se a mudança.

Manoel Reis dos Santos.—Estando pago o imposto, transfira-se.

José Daniel de Oliveira Martins.—Pague os impostos em debito.

Anna Francisca da Cruz.—Proceda-se nos termos do parecer.

Manoel da Silva Lino.—Estando pago o imposto, transfira-se.

Silva & Fragoso.—Transfira-se, fazendo-se a devida annotação na patente do registro.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de agosto de 1906

Companhia de Seguros Amazonia, prestando as informações pedidas por officio n. 43 e remettendo as relações de que trata o art. 2º n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros Sul-America, remettendo os documentos relativos ao 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros Alliança da Bahia, remettendo um exemplar do *Diario da Bahia* em que foi publicado o relatorio da directoria, relativo ao anno de 1905.—Archive-se.

Companhia de Seguros Amazonia, remettendo um exemplar do *Jornal* noticiando a eleição dos novos directores e enviando um exemplar do relatorio de 1905.—Archive-se.

Companhia de Seguros Alliança do Pará, respondendo ao questionario enviado por esta repartição e enviando exemplares dos jornaes em que publicou o balanço de 1905.—Archive-se.

Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, respondendo ao questionario enviado por esta repartição com o officio n. 78.—Aguarde-se o cumprimento do despacho de 22 do corrente, para resolver sobre a consignação da reserva estatuaria, ficando para os demais fins archivados os documentos relativos ao exercicio de 1905.

Companhia de Seguros Sul-America, respondendo ao questionario enviado com o officio n. 40.—Archive-se.

Companhia de Seguros Paraense, respondendo ao questionario enviado por esta repartição e enviando um exemplar do jornal em que foi publicado o balanço Archive-se.

Dia 25

Companhia de Seguros Lealdade, respondendo ao questionario enviado por esta repartição.—Archive-se.

Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas, communicando ter estabelecido uma agencia na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, a cargo do Sr. Antenor Guimarães.—Communique-se ao inspector respectivo; archive-se.

Mannheimer Versicherung Gesellschaft, respondendo ao questionario enviado com o officio n. 76.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de agosto de 1906

Ao sub-inspector de seguros na circumscripção:

N. 349—Declarando, para os devidos fins, que a Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas, com séde nesta capital, estabeleceu uma agencia na cidade de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, a cargo do Sr. Antenor Guimarães.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Southampton

Relatorio do 3º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

O movimento total da navegação entre este porto e o do Brasil, durante o 3º trimestre, foi de 14 embarcações, arqueando 52.537 toneladas, as quaes transportaram mercadorias diversas no valor de 2.092.249 libras esterlinas ou 29 109:551$, ao cambio médio de 17 ¼ d., sendo as sahidas de 7 embarcações, arqueando 27.581 toneladas e levando mercadorias diversas no valor de 1.175.704 libras esterlinas ou 16.357:621$, e as entradas de 7 embarcações, arqueando 24.956 toneladas e trazendo varios productos brazileiros no valor de 916.545 libras esterlinas ou 12.751:930$000.

Si compararmos este movimento com o do trimestre anterior, notaremos uma differença para menos, a favor do anterior, de 4 embarcações, quanto ao numero de vapores, mas um augmento, a favor do actual, de 4.991 toneladas, quanto á sua tonelagem, assim como um augmento de 1.489.001 libras esterlinas no valor das mercadorias transportadas.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

No mappa n. 2 acham-se discriminados todos os artigos importados directamente nesta praça de differentes portos do Brasil, durante o 3º trimestre. Esta importação foi de 1.434.560 kilogrammas no valor approximado de 916.545 libras ou 12.751.930$, ao cambio de 17 ¼ d.

Comparando esta importação com a do 2º trimestre, a qual fôra de 2.540.244 kilogrammas no valor de 258.009 libras, encontramos uma diminuição de 1.105.684 kilogrammas a favor do 2º trimestre, com relação ao peso das mercadorias, e um augmento de 658.536 libras a favor do actual, com relação ao seu valor, sendo aquella devida, pela mór parte, aos vapores-cargueiros da Companhia da Mala Real Ingleza não terem descarregado neste porto, durante o 3º trimestre, e este proveniente de uma remessa de acções no valor de 737.000 libras esterlinas.

Os artigos de importação que mais avultaram durante este periodo foram: borracha 41.428 kilogrammas; cacáo 380.223 kilogrammas; café, 467.438 kilogrammas; couros e pelles, 16.150 kilogrammas; fumo, 266.942 kilogrammas; nozes, 8.072 kilogrammas; piassava, 147.926 kilogrammas; restolho de trigo, 99.000 kilogrammas.

EXPORTAÇÃO

A exportação, por intermedio deste porto, para o Brasil, constante do mappa n. 3, foi de 2.997.428 kilogrammas no valor de 1.175.704 libras esterlinas ou 16.357:621$ ao cambio de 17 ¼ d.

Si compararmos esta exportação com a do 2º trimestre, a qual fôra de 2.389.921 kilogrammas no valor de 345.240 libras, encontramos um augmento, a favor do 3º trimestre, de 607.507 kilogrammas no valor de 830.464 libras, proveniente, pela maior parte, de um grande augmento na exportação de batatas por este porto, quanto ao peso, assim como na de ouro amoedado, quanto ao valor.

Os principaes artigos exportados durante este periodo foram: arroz, 24.025 kilos; batatas, 424.340 kilos; cimento, ... kilos; carnes, 53.612 kilos; chá, 22.659 kilos; cimento ... 95.069 kilos; couros e seus preparados, 10.539 kilos; productos chimicos, 93.835 kilos; ferragens, etc., 3...; fructas frescas, 34.680 kilos; generos alimenticios, 44.569 kilos; juta em fio e tecido, 403.474 kilos; louça ... serva, 19.908 kilos; manteiga de vacca, 127.688 kilos; resinas, 89.909 kilos; papel e papelão, 34.892 kilos; ... objectos para escriptorio, 12.911 kilos; queijos, 10...; salitre, 109.775 kilos; tecidos e fios de algodão, 68...; idem de lã, 20.978 kilos; idem de linho, 52.965 kilos; ... clados, 33.491 kilos; tinta para pintura, 30.747; vidros, 10.065 kilos; vinhos, licores e bebidas diversas, 12.85...

PREÇOS CORRENTES

O mappa n. 2 A contém os preços correntes de diversos ... de producção brazileira, cotados nesta praça.

CAMBIOS, TAXA DE DESCONTOS E FRETES

O mappa n. 4 indica a cotação do cambio, taxa de descontos ... fretamento das embarcações neste porto durante o 3º trimestre.

EMIGRAÇÃO

O movimento emigratorio, por via deste porto para ... augmentou bastante durante o 3º trimestre, visto ter ... para lá durante esse periodo 338 passageiros de prôa, ... todos de nacionalidade russo-judaica.

Eis algumas observações acerca do movimento de ... ductos brazileiros no mercado de Londres, durante o 3º ...

Borracha

Durante o mez de julho o mercado deste artigo, procedente do Pará, esteve um tanto perturbado, mas encerrou-se firme, ... havido uma alta de 2 d. a 3 d. a libra nos preços ... *hard fine*.

Em agosto essa firmeza se manteve, tendo-se feito ... regulares por preços firmes e mesmo mais altos. Devido ao naufragio do vapor *Syrie*, no Pará, o qual levava 800 toneladas de borracha, teve logar uma alta de 1 d. a libra, durante ... dias deste mez.

Durante a mór parte do mez de setembro houve uma ... mercado, dando logar a uma baixa de 2 d. a 3 d. a libra ... da borracha desta procedencia.

As transacções feitas durante o trimestre foram ... pelos seguintes preços: de 5s·4d ¼ a 5s·8d pelo typo *hard* ... 5s·3d ¼ a 5s·6d ¼ pelo *soft fine*.

Com relação ao typo *Negroheads*, este mercado esteve ... durante o mez de julho; entretanto, teve logar uma ... em agosto a qual se manteve em setembro as transacções ...

durante o trimestre, tendo sido regulares, pelos seguintes preços: — Procedente de Manáos, de 3s-9d a 3s-11d ¼ a libra. Procedente de Caetá, de 3s-1d a 3s-2d a libra. Procedente das Ilhas, de 2s-10d ¼ a 2s-11d ¼ a libra.

Bolivia. — Durante o 3º trimestre houve transacções consideraveis no typo *hard fine* desta procedencia, por 5s-4d ¼ a 5s-8d a libra, e no *Negrohead* por 3s-11d.

Perú. — Tiveram logar muitas vendas da borracha procedente desse paiz, o typo *fine* tendo alcançado de 5-5 a 5-5 ½, o *ball* de 3-[illegible] a 3-9 e o *tails* 3-3 ½ a libra. Houve boa procura pelas qualidades médias desta procedencia, as as quaes attingiram preços firmes.

Molendo. — Houve transacções regulares na borracha desta procedencia, o typo *fine* tendo-se vendido por 5-2 3/4 a 5-5 2/4 a libra.

Ceylão.—Vendeu-se uma quantidade regular de borracha procedente desta ilha, durante o mez de setembro, por 6-3 a 6-4 a libra pelo typo *biscuits* e por 6-4 a 6-4 1/2 á libra pelo *Crepe*.

E' muito natural que todo e qualquer producto de um vegetal cultivado seja sempre muito superior ao do silvéstre, por conseguinte si o Brazil não quizer deixar-se supplantar nos mercados, tanto da Europa como da America, por outros paizes productores desse artigo, deve immediatamente provocar em grande escala, principalmente nos Estados do norte, a plantação da borracha, que constitue depois do café o seu principal artigo de exportação. A cultura da borracha offerece resultados magnificos, e ultimamente tornaram-se mais que apparentes as possibilidades dessa industria. Em Ceylão, em particular, essa cultura tomou um desenvolvimento espantoso durante estes ultimos poucos annos.

Segundo as informações fornecidas pelo *Institute of Tropical* [illegible] (recentemente fundado com o fim de animar o desenvolvimento scientifico das colonias inglezas), remetteram-se de Ceylão, durante a estação finda, 100.000 libras de borracha proveniente das plantações dessa ilha. Essa borracha veiu em fórma de pequenos [illegible], chatos e transparentes, conhecidos no commercio sob o nome *biscoitos*, sendo compostos de borracha chimicamente pura, tendo o leite coagulado em moldes apropriados para esse fim. [illegible]-se estes *biscoitos* livres de toda e qualquer impureza, elles [illegible]em um preço muito alto no mercado, tendo sido a sua ultima [illegible] de 6-3 a 6-4 a libra, contra 5—4 ¼ a 5 8 a libra pela borracha superior procedente do Pará.

Entretanto, devido ao augmento dessa industria em Ceylão, [illegible]-e tornando rapidamente impossivel aos cultivadores de borracha manipularem a sua producção por esse processo denominado [illegible]*to*, por ser mui trabalhoso e dispendioso. Esse *biscoito* já tornou-se muito popular entre os negociantes inglezes, mas é provavel [illegible] para o futuro, seja substituido pelo typo *crepe*, o qual já se introduziu na Inglaterra, sendo assás conhecido tambem no continente.

O processo de seccar o *crepe* leva apenas algumas horas, o que [illegible]m que os cultivadores lhe deem preferencia. Coagula-se esse [illegible] em pequenas laminas, o que é feito por um processo mecanico e rapido, mas, ainda que seja elle tão puro como o *biscoito*, e [illegible] apparencia não attrahe tanto como a deste, e, no começo, [illegible]-se alguma difficuldade em vendel-o. Entretanto, as [illegible]mas cotações indicam que a sua excellente qualidade está tornando-se conhecida.

Ha muito tempo que se cultiva a borracha em Ceylão, mas tão [illegible]nte como experiencia botanica; não tivera logar em grande [illegible]a até os ultimos tres ou quatro annos, época em que chegaram [illegible], pela primeira vez, quantidades consideraveis da semente da *Hevea*. Desde essa época plantaram-se 60.000 acres em Ceylão [illegible]a área identica nos Straits Settlements (Indias Orientaes) á [illegible] de 260 seringueiras por acre. Toda esta plantação foi [illegible] systematica e scientificamente, de modo que todas as seringueiras attingem uma madureza sufficiente para produzir borracha [illegible]o do espaço de tres annos em casos excepcionaes, e dentro de [illegible]nnos em quasi todos os casos, contra oito ou dez annos nos [illegible]s paizes productores de borracha. Quasi toda a borracha actualmente procedente de Ceylão provém dessas arvores, porque [illegible] em lá poucas siringueiras cultivadas de mais de quatro annos de idade.

Para fazer-se uma idéa da energia com que se desenvolve essa industria naquellas duas colonias, basta mencionarmos que no corrente anno venderam-se lá 1.000.000 de sementes pelo preço de 1 d. [illegible] uma, tendo sido já todas plantadas. E' provavel que isto não [illegible]sente senão a metade da plantação total havida em Ceylão [illegible]te o anno findo. Calcula-se que durante o anno corrente outra [illegible] de 100.000 acres terá entrado em cultura em Ceylão e provavelmente uma área identica nos Straits Settlementes, perfazendo [illegible] área total cultivada nessas duas colonias de 320.000 acres, representando, á razão de 250 seringueiras por acre, um total de [illegible]0.0 0 de seringueiras. Esse total excede o de qualquer outro productor de borracha, e mesmo o do Congo, que é de 60.000.000 [illegible] seringueiaas, o qual abrange todas as siringueiras existentes na [illegible] virgem, isto é, não cultivadas, sendo este numero, além disto, meramente approximado. Daqui a tres annos, si o desenvolvimento actual mantiver-se e si mesmo a área em cultura já existente não tomar extensão, Ceylão e os Straits Settlements poderão satisfazer a procura total de borracha de toda a especie com um supprimento da melhor borracha do mundo.

E' geralmente sabido que não se póde cultivar a borracha lucrativamente em maior altitude que 1.500 pés acima do nivel do mar, mas tão forte é o *boom* actual em Ceylão, que os plantadores e os proprietarios de terrenos estão plantando semente de borracha em toda parte dás suaes terras, sem fazerem caso algum da sua conveniencia para essa cultura. Algumas dessas plantações acham-se na altitude de 5.000 pés, sendo provavel que ellas nunca deem borracha de boa qualidade e em quantidade remuneradora.

Os lucros provenientes da cultura da borracha são enormes e póde-se contar mesmo com £ 40 a £ 50 por acre, como média, nos logares bem escolhidos e bem collocados, emquanto que já se pagou £ 200 por acre pelas seringueiras de um anno de idade. Além da cultura da borracha existe actualmente um commercio remunerador nas sementes de borracha.

Ceylão adapta-se muito bem a essa cultura em grande escala, não só por causa das suas condições climatericas, como tambem pela energia e providencia com que essa colonia foi desenvolbida. Existe em toda parte da ilha uma rede excellente de estradas de ferro com preços de frete muitissimo baixos. Todas as plantações de borracha actualmente existentes acham-se dentro de uma zona de 50 milhas da costa, de modo que distam 100 milhas, no maximo, dos portos de embarque, pelas estradas de ferro.

O mercado das qualidades médias deste artigo esteve um tanto calmo durante o mez de julho, tendo havido poucas transacções. Entretanto, em agosto houve boa procura, especialmente com relação ás procedentes da America Central, as quaes venderam-se bem por preços firmes. Durante o mez de setembro manteve-se a boa procura que existira em agosto e fizeram-se transacções por preços firmes.

Eis as entradas totaes, assim como os preços obtidos durante o 3º trimestre.

PROCEDENCIA	ENTRADA	PREÇOS, CONFORME A QUALIDADE	
		s. d.	s. d.
	Volumes	libras	
Pará e Perú	237	De 3— 2	a 4—11 1/4
Mangabeira	272	De 2— 0	a 3—2
Maniçoba	297	De 3— 3	
Matto Grosso	37	De 2— 9 1/2	a 5—1
Colombia	408	De 2— 5	a 4—0
America Central	267	De 2— 0	a 3—9
Orinoco	137	De 2—10 1/2	a 5—6 1/2

Cacáo

Durante o 3º trimestre o mercado deste artigo esteve frouxo, tendo existido pouca procura. Os preços obtidos pelas differentes qualidades foram os seguintes:

PROCEDENCIAS	PREÇOS, CONFORME A QUALIDADE	
	s. d.	s. d.
Africa	Regulares	
	o cwt. (50 3/4 kilogrs.)	
Bahia	De 50—6 a	53—6
Trindade	Do 54—0 a	62—0
Granada	De 46—0 a	53—6
Republica Dominicana	De 45—6 a	51—0
Santa Lucia	De 47—0 a	52—0
Jamaica	De 44—0 a	52—0
S. Vicente	De 45—0 a	50—0
Surinam		63—0
Demerara		58—0

PROCEDENCIAS	PREÇOS, CORFORME A QUALIDADE	
	s. d.	s. d.
	o cwt.	
Montserrat		53—0
Costa-Rica	De 49—0 a	51—0
Puerto Cabello	De 60—0 a	140—0
Guayaquil	De 55—0 a	80—0
Colombia	De 77—6 a	91—6
Honduras		49—0
Carthagena		56—0
Samaná		47—0
Tumaco	De 58—0 a	61—0
Panamá		110—0

Os *stocks* das seguintes procedencias existentes em Londres, no fim do 3º trimestre, eram os seguintes:—De Trindade 23.574 saccas: de Granada, 13.486 saccas; das Antilhas inglezas, 3.608 saccas; de Guayaquil, 13.566 saccas.

Eis as entradas totaes em Londres e as entregas ao consumo durante nove mezes findos em 30 de setembro proximo passado, assim como os *stocks* existentes em Londres, em fins do trimestre, em comparação com os dos periodos correspondentes dos ultimos tres annos.

	1905	1904	1903	1902
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Entradas	153.374	179.060	165.974	195.489
Entregas	149.188	134.178	159.703	197.295
Stocks	87.301	95.826	67.967	75.598

Café

Segundo os Srs During e Zoon, de Rotterdam, o supprimento visivel total de café, em principio do 3º trimestre do corrente anno, era de 669.350 toneladas, contra 731.450 em 1904 e 707.700 em 1903, tendo sido de 743.540 toneladas em fins do mesmo trimestre, contra 839.520 na época correspondente ao anno findo e 818.680 no anno anterior.

Os *stocks* de café existente nos princiaes entrepostos da Europa, em 1º de julho findo, eram os seguintes:

	Toneladas
No Reino Unido	36.510
Na Hollanda	31.660
Em Hamburgo	84.410
Em Trieste	9.200
No Havre	150 630
Em Antuerpia	12.990
Em Marselha	5.020
Em Bordéos	3.060
Em Bremen	8.970
Total	342.450
Em viagem do Brasil para a Europa	7.470
Em carga no Brasil para a Europa	1.000
Em viagem do Oriente para a Europa	2.100
Em viagem dos E. U. da America para a Europa	300
	353.320
Stocks existentes nos Estados Unidos da America	243.610
Em viagem do Brasil para os Estados Unidos	9.940
Em carga no Brasil para os Estados Unidos	240
Em viagem do Oriente para os Estados Unidos	120
Em viagem da Europa para os Estados Unidos	—

	Toneladas
Stocks existentes no Rio de Janeiro	10.240
» » em Santos	50.410
» » na Bahia	1.470
Total	669.350

Os *stocks* existentes nos principaes entrepostos da Europa, no dia 30 de setembro findo, eram os seguintes:

No Reino-Unido	28.590
Na Hollanda	28.450
Em Hamburgo	70.960
Em Trieste	14.200
No Havre	134 990
Em Antuerpia	11.260
Em Marselha	4.700
Em Bordéos	2.790
Em Bremen	9.990
Total	305.030
Em viagem do Brasil para a Europa	40.450
» carga no Brasil para a Europa	6.530
» viagem do Oriente para a Europa	1.950
» » dos E. Unidos para a Europa	60
Total	354.020
Stocks existentes nos Estados-Unidos	230.570
Em viagem do Brasil para os Estados-Unidos	46.710
Em carga no Brasil para os Estados-Unidos	6.180
Em viagem do Oriente para os Estados-Unidos	60
Em viagem da Europa para os Estados-Unidos	—
Total	637 540
Stocks existentes no Rio de Janeiro	16.410
» » em Santos	87.650
» » na Bahia	1.940
Total	743.540

Conforme o seguinte quadro, o *stock* de café de diversas p dencias, inclusive o Brazil, existente em Londres em 1º de j corrente anno, era de 36 437 toneladas, contra 45.694 n época do anno findo. As entradas durante o 3º trimestre fo 6.516 toneladas, contra 9.793 no mesmo periodo de 1904, tregas ao consumo nacional e para a exportação tendo sido ctivamente, de 3.509 contra 3.368, e de 10.899 toneladas 9.388 no mesmo periodo do anno findo, o *stock* existente desse trimestre era de 28.545 toneladas, contra 42.731, n correspondente ao anno findo.

O *stock* de café procedente do Brazil, existente em Lon principio do 3º trimestre, era de 277.036 saccas ou 16.300 to As entradas durante esse trimestre tendo sido de 28.435 sa 1.673 toneladas, e as entregas ao consumo de 71.270 saccas o toneladas, o *stock* existente no fim do 3º trimestre era de saccas ou 13.780 toneladas.

MOVIMENTO DO MERCADO DE CAFÉ A PRAZO NO HAVRE E HAMBURGO

No começo do 3º trimestre estes mercados abriram firm tratanto, teve logar uma calma em meiados de julho, a q durou muito tempo, e recuperou-se a firmeza anterior, m se este estado de cousas até meiados de agosto. Nesta épo outra calma, que se manteve, mais ou menos, até meiádos d bro, época em que estes mercados tornaram-se firmes; ent fecharam calmos.

MOVIMENTO DO MERCADO DE CAFE A PRAZO EM LONDRE

Em principio do 3º trimestre este mercado abríu esp por ter sido influenciado pelas noticias do Brazil, assim co mercados de Nova York e do Continente, tendo os preços des ducto accusado muitas oscillações. Entretanto, devido a entradas, bem como a sua alta no cambio e noticias adversas a colheita, houve uma alta geral durante o mez de julho, a de 2-6 o cwt (50 ¾ kilos), em comparação com os preços que vigorado em principio.

No começo do mez de agosto, devido á continuação da desfavoraveis sobre a colheita no Brazil, provenientes da houve outra alta sensivel, que foi seguida, porém, de uma b conformidade com as noticias contradictorias acerca da col Brazil, o que fez com que este mercado fechasse frouxo.

Devido a maiores entradas e outra alta no cambio, o tornou-se incerto durante os primeiros dias de setemb logar a muitas oscillações nos preços, os quaes soffreram u sensivel, em consequencia de grande baixa no cambio. Esta teve, devido á mesma razão, assim como as noticias incert cado de Nova York, o qual continuou a influir sobre es tanto, em fins deste mez, depois de transacções regulares p variaveis, recuperou-se em parte essa quéda e o mercado, muito influenciado pelas noticias incertas de Nova York e d o que deu logar a maiores oscillações nos preços, fecho tendo tido logar uma pequena alta.

Movimento do mercado de cafe á vista em Londre

Durante o mez de julho as entradas totaes neste foram menores, por conseguinte, á vista da boa procura durante todo o mez, os preços, em geral, subiram sensiv tendo se mantido este estado de cousas durante o mez d visto terem vigorado as mesmas condições.

Em principio de setembro as entradas encontraran procura, dando logar a uma baixa nos preços. Entretant uma alta em fins do trimestre, visto ter-se renovado a pro

Vera Paz e Coban — Os cafés desta procedencia enc boa procura durante o 3º trimestre, especialmente o de qualidade, que alcançaram preços excellentes. A entrada de 3.006 saccas, tendo-se vendido, pela mór parte, por 40- o cwt (50 3/4 kilos), conforme o typo e a qualidade.

Guatemala — Entraram no mercado 18.722 saccas pro deste paiz, das quaes se vendeu a maior parte, com regular, por preços firmes, a saber: de 35-6 a 75-0 o cwt, o typo e a qualidade.

Salvador — A entrada desta procedencia foi de 3.031 saccas, a qual se vendeu a maior parte por preços regulares, a saber: de 38-0 a 65-6 o cwt, conforme o typo e a qualidade.

Nicaragua — Offereceram-se em leilão 4.853 saccas de café desta procedencia, as quaes foram pela maior parte, vendidas, em meio de procura, por preços firmes, isto é: de 37-0 a 84-0 o cwt, conforme o typo e a qualidade.

Costa Rica — A entrada desta procedencia, que foi de 13.423 saccas, era, em parte, de qualidade inferior e de importação anterior. Entretanto, encontrou boa procura, tendo-se vendido, pela maior parte, por preços firmes e mesmo mais altos a saber: de 37-6 a 82-6 o cwt, conforme o typo e a qualidade.

Mexico — Os cafés desta procedencia encontraram boa procura e alcançaram preços firmes, tendo-se vendido, pela maior parte, a venda de 8.857 saccas por 37-0 a 72-0 o cwt, conforme o typo e qualidade.

Colombia e Nova Granada — A entrada de café procedente deste paiz foi de 18.152 saccas, das quaes se vendeu a maior parte por bons preços, que foram de 37-0 a 70-6 cwt, conforme o typo e a qualidade.

Honduras — Entraram 378 saccas desta procedencia, as quaes venderam-se por preços firmes, isto é: de 43-6 a 51-6 o cwt, conforme o typo e a qualidade.

Perú — A entrada de café procedente deste paiz foi pequena, tendo sido de 115 saccas, e alcançou preços regulares, de 42-0 a 50-0 o cwt, conforme o typo e a qualidade.

Jamaica — Os cafés de boa qualidade procedentes desta ilha alcançaram preços altos e os de qualidade média venderam-se por preços regulares, a saber: de 36-6 a 117-6 o cwt, conforme o typo e a qualidade. A entrada total dessa procedencia foi de 552 volumes.

Brasil — A entrada no mercado *á vista* de café procedente do Brazil foi de 20.251 saccas do typo *washed Santos Descaf.*, das quaes se vendeu a maior parte por 41-6 a 57-0 o cwt, conforme a qualidade.

India Oriental — As vendas totaes de café procedente deste paiz foram de 5.398 volumes, tendo alcançado de 39-0 a 80-0 o cwt, conforme o typo e a qualidade.

Ceylão — Venderam-se 47 volumes de café desta procedencia por 62-6 a 120-0 o cwt, conforme o typo e a qualidade.

Nyassaland — Os cafés desta procedencia alcançaram de 39-6 a 53-0 o cwt, tendo-se vendido 147 volumes por estes preços.

Colla de Peixe

Durante o mez de julho a entrada total deste artigo foi de 786 volumes, dos quaes se venderam 250, que encontraram procura baixa, dando logar a uma baixa de 1 d. a 2 d. a libra nos preços do typo *lump*. Em agosto a entrada total foi grande, tendo sido de 757 volumes, e venderam-se cerca de 350, com procura firme, tendo-se mantido os preços no mesmo nivel. Entraram 852 volumes durante setembro, dos quaes se venderam 400, com procura regular, por preços firmes; exceptuando-se os do typo *lump* procedente do Pará, que accusaram uma baixa de 1 d. a libra. Eis os preços obtidos durante o 3º trimestre:

					a libra, conforme a qualidade	
			s. d.		s. d.
Procedente do Pará	*Lump*	de	2-3	a	3-0
	Tongue	de	1-10	a	2-3
	Honeycomb	de	1- 4	a	1-6
Procedente do Maranhão	*Lump*	de	2- 2	a	2-6
	Tongue	de	1- 7	a	3-1
	Purse	de	0-10 ½	a	1-2
Procedente das Antilhas	*Lump*	de	1-10	a	2-7
	Purse	de	1- 2	a	1-4
Procedente do Rio Grande	*Smallthin*		1- 0		

Ipecacuanha

Durante o mez de julho o mercado deste artigo manteve-se firme, tendo sido a entrada total de 60 fardos procedentes do Rio, dos quaes se venderam 32 pelos seguintes preços: de 4-6 a 5-6 a libra, conforme a qualidade.

Em agosto venderam-se 23 fardos, a entrada total tendo se composto de 28, por preços um pouco mais altos, a saber: de 4-9 a 5-7 a libra, conforme a qualidade,

Houve algumas transacções particulares por 6-11 a libra pela qualidade *fair*.

Durante setembro entraram no mercado, que se tornára calmo, 42 fardos procedentes do Rio, dos quaes se venderam 12 por 7-0 a 7-2 a libra pela qualidade *fair*.

Particularmente houve poucas transacções por 7-3 a libra pela mesma qualidade. Entraram tambem 6 fardos do typo *Cultivated*, dos quaes foram vendidos 3, tendo obtido 6-11 a libra pela qualidade *fair*.

Piassava

Durante o 3º trimestre o mercado deste artigo esteve calmo, tendo existido pouca procura. As cotações foram de 24-0 a 54-0 o cwt, conforme a qualidade.

Salsaparrilha

O mercado deste artigo esteve firme durante o mez de julho, tendo a entrada de 47 fardos procedentes da Jamaica, dos quaes foram vendidos 32, obtidos os seguintes preços de 0-8 ½ a 1-4 a libra, conforme a qualidade. Procedentes de Lima entraram 30 volumes, dos quaes se venderam 22 por 1-1 a 1-2 a libra pela qualidade *fair* e por 1-0 a libra pela *coarse*.

Em agosto 5 fardos, fazendo parte de uma entrada total de 8 fardos procedentes da Jamaica, foram vendidos por preços mais altos, a saber: de 0-9 ½ a 0-10 a libra pela qualidade *native red and yellow*.

Durante setembro a entrada total consistiu em 32 fardos e venderam-se 14 pelos seguintes preços, tendo havido outra alta: *fair*, 1-6 a libra; *native red*, 0-10 a libra; *mixed with yellow*, 0-8 a libra; *common yellow*, de 0-6 ½ a 0-7 a libra.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Southampton, 31 de outubro de 1905.

DR. JOSÉ MARCELLINO DE MORAES BARROS, Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o porto de Southampton e o Brazil durante o 3º trimestre do anno de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (APPROXIMADO)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	7	24.956	1.165	£ 916,545 ou 12.751:930$ ao cambio médio de 17 1/4 d.
Somma	7	24.956	1.165	£ 916,545 ou 12.751:730$000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	7	27.581	1.236	£ 1,175,704 ou 16.357:621$ ao cambio médio de 17 1/4 d.
Somma	7	27.581	1.236	£ 1,175,704 ou 16.357:621$000

N. 2 — Quantidade e valor approximado dos generos importados directamente do Brasil, pelo porto de Southampton, no 1º trimestre de 19

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR APPROXIMADO EM MOEDA INGLEZA — Libras esterlinas	VALOR APPR[illegible] EM MOE[illegible] [illegible] — Mil réis [illegible] medio 17 [illegible]
Acções	Nenhum	—	737.000	10.2[illegible]
Assucar	1/2 d. 1 d. por kilo	35	1	
Borracha	Nenhum	41.[illegible]	17.197	2[illegible]
Cacáo	2 1/5 d. por kilo	380.[illegible]	18.511	2[illegible]
Café	3 2/10 d. por kilo	467.[illegible]	17.283	2[illegible]
Couros e pelles	Nenhum	1.150	338	
Crystaes	»	1.253	80	1
Diamantes	»	—	4.000	5[illegible]
Fibras	»	1.740	40	
Fructas em conserva	1/3 d. por kilo	[illegible]	5	
Fumo	6-6 1/2 a 7-4 por kilo	236.942	26.095	37[illegible]
Goiabada	3/4 d. por kilo	—	—	—
Joias	Nenhum	—	7	
Lã	»	70	9	
Madeiras	»	156	2	
Metaes velhos	»	—	—	—
Mica	»	950	187	
Nozes	»	8.072	25	
Oleos e resinas	»	80	5	
Ouro em pó e em barra	»	—	85.055	1.22[illegible]
» amoedado	»	—	140	
Passaros vivos	»	840	10	
» seccos	»	75	100	
Papeis officiaes	-	220	—	—
Piassava	»	147.925	5.159	7[illegible]
Plantas e sementes	»	295	20	
Raizes medicinaes	»	931	553	
Restolho de trigo	»	99.000	619	
Tapioca	»	119	4	
Terra	»	577	10	
Total		1.431.560	916.515	12.75[illegible]

N. 2 A — Preços correntes de differentes generos no mercado de Southampton, durante o 3º trimestre de 1905

GENEROS	PROCEDENCIAS	UNIDADES	JULHO — Shillings e dinheiros	AGOSTO — Shillings e dinheiros	SETEMBRO — Shillings e dinheiros
Algodão	Varias	1 libra	0—3 3/4 a 1—3 1/2	0—3 29/32 a 1—3 1/2	0—3 23/32 a [illegible]
Arroz	Rangoon e Bassein	112 libras	6—6 » 6—9	Os mesmos	6—6 » [illegible]
Assucar	Varias	112 »	8—7 1/2 » 20—6	7—3 a 20—0 1/2	7—1 1/2 » 1[illegible]
Barbatanas. (Finners)	—	2.240 »	500—0 » 1.000—0	Os mesmos	Os mesm[illegible]
Borracha. (Fine	Pará	1 libra.	5—4 1/2 » 5—7	5—6 1/2 a 5—7	5—6 1/4 a [illegible]
» (Cabeça de negro)	»	1 »	2—9 1/2 » 4—0	2—10 » 3—10 3/4	2—11 » [illegible]
»	Matto Grosso	1 »	3—0 » 5—1	2—9 1/2 » 5—1	3—8 1/2 » [illegible]
»	Outras	1 »	1—4 » 6—7 1/4	1—4 » 6—6	1—4 » [illegible]
Cacáo	Bahia	112 libras	51—0 » 54—0	50—6 » 53—6	Os mesm[illegible]
»	Outras	112 »	45—0 » 90—0	Os mesmos	44—0 a [illegible]
Café. (Good average)	Santos	112 »	35—0 1/2 » 37—4 1/2	37—10 1/2 a 39—6	37—9 » [illegible]
»	Outras	112 »	32—0 » 126—0	35—0 » 126—0	Os mesm[illegible]
Casca de tartaruga	Varias	1 libra.	3—0 » 87—6	3—0 » 57—6	3—0 a 1[illegible]
Chifres de boi	America do Sul	100 (num.)	16—0 » 54—0	8—0 » 57—0	Os mesm[illegible]
» » »	Outras	100 »	9—0 » 195—0	7—0 » 195—0	7—0 a 1[illegible]
Clina	America do Sul	1 libra.	0—10 » 2—7 3/4	Os mesmos	0—9 » [illegible]
»	Outras	1 »	0—5 » 6—11	»	0—3 » [illegible]
Colla de peixe	Pará	1 »	1—6 » 3—5	1—6 a 3—3	Os mesm[illegible]
» » »	Outras	1 »	0—6 1/2 » 5—6	Os mesmos	»
Couros seccos	Montevidéo e Buenos Ayres	1 »	0—6 1/8 » 0—10	»	»
» salgados		1 »	0—5 1/4 » 0—6 3/4	»	»
Fibras	Varias	2.240 libras	120—0 » 1.680—0	»	»
Fumo	»	1 libra.	0—4 » 6—0	»	»
Ipecacuanha	—	1 »	4—1 » 5—4	»	4—1 a [illegible]
Jacarandá	Rio de Janeiro	2.240 libras	1[illegible]0—0 » 240—0	»	Os mesm[illegible]
»	Bahia	2.240 »	120—0 » 220—0	»	»
Lã	America do Sul	1 libra.	0—6 1/2 » 1—2	0—7 1/2 a 1—2	0—7 1/2 a [illegible]
»	Outras	1 »	0—5 » 2—2	0—5 » 2—0	0—5 » [illegible]
Milho	Rio da Prata	480 libras	24—6 » 25—0	24—3 » 24—6	23—6 » [illegible]
»	Outras	480 »	23—9 » 24—6	Os mesmos	22—9 » [illegible]
Pelles de carneiro	America do Sul	1 libra.	0—4 1/2 » 0—9	»	0—4 1/2 » [illegible]
» » »	Outras	1 »	0—5 » 0—11 1/2	»	Os mesm[illegible]
Piassava	Bahia	2.240 libras	550—0 » 920—0	»	»
»	Pará	2.240 »	Nominal	Nominal	Nominal
Pimenta	Varias	1 libra.	0—2 1/16 a 0—8 1/4	0—2 5/16 a 0—8 1/4	0—2 1/2 a [illegible]
Salsaparrilha	—	1 »	0—4 1/2 » 1—4	Os mesmos	Os mes[illegible]
Semente de algodão	Egypto	2.240 libras	113—9 » 11[illegible]—6	110—0 a 113—9	108—9 a 11[illegible]
Tapioca	Rio de Janeiro	1 libra	0—3 » 0—5	Os mesmos	Os mes[illegible]
»	Outras	1 »	0—1 » 0—1 15/16	»	0—1 5/8 a [illegible]

N. 3 — Quantidade e valor dos generos exportados directamente para o Brasil pelo porto de Southampton, no 3º trimestre de 1905

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR EM MOEDA INGLEZA (Libras esterlinas)	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA (Mil réis ao cambio medio de 17 ¼ d.)
Acções e coupons	—	—	—
Apparelhos e accessorios para a photographia	4.303	817	11:367$
» cirurgicos	—	—	—
Armas e munições	1.312	148	2:059$
Arroz	24.[illegible]25	3[illegible]	4:[illegible]52$
Batatas	421.[illegible]40	2.[illegible]	38:[illegible]09$
Borracha e seus preparados	[illegible]	1.6[illegible]9	22.[illegible]
Calçado	1.[illegible]5	5[illegible]	7:313$
Canhamo	27.[illegible]	1.023	14:233$
Carnes	53.612	4.[illegible]	68:[illegible]9$
Celluloide em obras	1.[illegible]44	[illegible]	8:77[illegible]$
Chá	22.[illegible]	2.984	41:517$
Chapéos e enfeites para cabeça	1.[illegible]	1.102	15.3[illegible]$
» de sol	1.746	5[illegible]3	8:2[illegible]1$
Cimento, pedra e gesso	95.06[illegible]	200	2:78[illegible]$
Couros e seus preparados	10.5[illegible]	4.[illegible]	56:971$
Drogas e productos chimicos	96.8[illegible]5	6.857	95:[illegible]$
Escovas	1.[illegible]19	6[illegible]9	9.7[illegible]$
Ferragens, cutelaria e metaes diversos	339.544	9.89[illegible]	137:64[illegible]$
Fructas frescas	34.680	1.360	18:92[illegible]$
Generos alimenticios diversos	44.569	3.462	48:[illegible]7$
Instrumentos diversos	2.70[illegible]	446	6:205$
Joias, relogios e obras de metal precioso	5[illegible]	1.526	21:231$
Juta em fio e tecido	40.[illegible]74	11.819	164:138$
Leite em conserva	19.9[illegible]8	768	10:68[illegible]$
Livros de leitura	9.[illegible]68	1.5[illegible]5	21:078$
Machinas diversas e accessorios	9.[illegible]	618	8:598$
Madeira em obras	4.[illegible]	1.238	17:224$
Manteiga de vacca	127.[illegible]	9.570	133:[illegible]8$
Materiaes para dentista	2.[illegible]7	[illegible]4	2:6[illegible]9$
» » electricidade	4.[illegible]80	1.370	19:061$
Mercadorias diversas	2.[illegible]7	577	3:028$
Moeda	—	921.950	12.82[illegible]:130$
Oleos e resinas	39.909	1.8[illegible]3	26:198$
Osso, chifre e marfim em obras	5.[illegible]3	1.188	16:529$
Palha em obras	2.7[illegible]1	21[illegible]	3:367$
Papel e papelão	34.[illegible]	56	7:805$
» de lixa	1.616	64	890$
Papelaria e objectos para escriptorio	12.911	1.856	25:82[illegible]$
Pello de animal	—	—	—
Perfumarias	6.927	1.256	17:475$
Plantas e sementes	[illegible]3	143	1:990$
Queijo	108.914	7.929	110:317$
Roupa de toda especie	[illegible].015	1.220	16:974$
Salitre	109.[illegible]5	2.682	37:315$
Tecidos e fios de algodão	6[illegible].774	123.[illegible]1	1.72[illegible]:501$
» » » » lã	20.[illegible]8	10.596	147:1[illegible]$
» » » » linho	52.[illegible]	9.420	131:06[illegible]$
» mesclados	53.49	13.465	1[illegible]:353$
» de seda	5[illegible]	1.069	14:873$
Tinta para pintura	3[illegible].7[illegible]7	710	9:878$
Vidro e louça	10.065	1.573	21:9[illegible]$
Vinho, licores e bebidas diversas	12.[illegible]	5[illegible]3	7:694$
Total	2.997.428	1.175.70[illegible]	16.357:621$

N. 4—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Southampton, correspondente ao 3º trimestre de 1905

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil, por 1$	16 11/16 d.	17 21/32 d.	17 13/32 d.
» a França, » £	Francos. Francos. 25.13 a 25.35	Francos. Francos. 25.15 a 25.32 1/2	Francos. Francos 25.15 a 25.36 1/4
» » Allemanha, por £	Marcos. Marcos. 20.59 a 20.64	Marcos. Marcos 20.60 20.64	Marcos. Marcos. 20.59 a 20.66

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %, 3 % e
Em praça	Idem	Idem	Idem

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	s.d. s.d. s.d. s.d.		
Pernambuco	30-0, 35-0, 40-0 e 45-0 com 10 % por tonelada	Idem	Idem
Bahia	42-6, 47-6, 52-6 e 57-6 com 10 % por tonelada		
Rio de Janeiro, Santos	35-0, 40-0, 45-0 e 50-0 com 10 % por tonelada		

MARINHA

Soccorro naval

(Extrahido da «Revista Maritima Brazileira»)

A associação Protectora dos Homens do Mar, que tantas vezes tem feito sentir a sua grande utilidade, não poupando esforços e sacrificios afim de cumprir fielmente o seu programma, conseguiu do Governo da Republica uma graça, que vem fazer com que a sua administração encontre uma esphera mais ampla para os seus beneficios e soccorros aos homens do mar.

Por decreto de 19 de julho lhe foi concedido o usufructo da ilha da Boa Viagem, que fica dentro da nossa bahia, e de suas bemfeitorias, para os fins a que se destina a associação.

Assim, pois, fica com uma boa base para as suas operações, tantas vezes manifestadas.

A Associação Protectora dos Homens do Mar, cuja fundação data de meiados de 1890, si grande tem feito nesse pequeno periodo a estreia ... piedosa e humanitaria tarefa que se impoz, pela continuação incessiva dos reaes serviços que tem prestado, com o soccorro solicito a todos os que se teem visto em afflictivo aperto de circumstancias, tal como fez por occasião das catastrophes do *Solimões* e do *Aquidaban* e para com os naufragos do vapor allemão *Fischer*, do lugar nacional *Brazil*, da barca austriaca *Irma*, da barca portugueza *Constança* e tantos outros, pode reclamar applausos e apoio, pelo que já conseguiu e se está habilitando a conseguir.

O seu balanço, relativo ao anno social de 1905 a 1906, é o seguinte:

Activo	228:395$840
Passsivo—Fundo social:	
Saldo do anno social proximo findo	221:393$380
Augmentado neste exercicio	7:002$460
	228:395$840

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 24 de agosto de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão; secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores, Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.463, de 8 do corrente, pedindo o pagamento de 984$ á Companhia Norte Paulista, de agua fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro a maio ultimos, correndo a despeza pela sub-consignação—consumo de agua na estrada e suas dependencias, da 1ª divisão, da verba 9ª.—O tribunal ordenou o registro da despeza, feita a annullação de egual quantia no credito de 6.000$, distribuido ao Thesouro Federal, para occorrer á despezas daquella sub-consignação, e determinou que se officie neste sentido ao referido Thesouro.

Ns. 2.531, 2.535, 2.511 e 2.573, de 11, 13 e 14, requisitando concessão, pela verba 2ª, sob o titulo — Directoria Geral — dos creditos:

De 200$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, para despezas da sub-consignação—eventuaes;

De 1:000$, á no Estado da Bahia, idem da sub-consignação — conservação e reparação dos edificios das repartições postaes e suas dependencias;

De 2:100$, á no Estado de S. Paulo, idem da sub-consignação — moveis, acquisição e concerto de mobilias, etc.;

De 200$, á no Estado de Sergipe, idem da sub-consignação — publicações postaes, etc.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 106, de 13, pedindo reconsideração do despacho que negou registro á despeza de 710$400, relativa a uma conta de Arsenio Niemeyer, de fornecimento de papel de impressão á Estrada de Ferro Central do Brazil a qual acompanhou o aviso n. 1.612, de 28 de maio deste anno, e declarando que tal artigo não se acha comprehendido nos diz[illegible] que deu á Imprensa Nacional a [illegible] dos trabalhos graphicos e access[illegible] cessarios ás repartições publicas [illegible] bunal, reconsiderando o despacho [illegible] resolveu que seja registrada a d[illegible] competente sub-consignação da v[illegible] 1ª divisão.

N. 107, de 16, com a cópia d[illegible] additivo que altera a clausula 17 [illegible] tracto celebrado pela Administr[illegible] Correios do Districto Federal e [illegible] Rio de Janeiro com Joaquim Fer[illegible] Costa, em 15 de outubro de 1902 [illegible] gado em 23 de janeiro de 1905 pa[illegible] viço de custeio e conservação [illegible] cellos e conducção de malas.—O [illegible] nega registro ao alludido termo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.335, de 8 deste mez, solicit[illegible] á conta da verba 20ª, seja indemn[illegible] rector do Instituto Nacional de M[illegible] quantia de 12$100, de despezas de [illegible] pagamento por elle effectuadas em [illegible] anno.—O tribunal autorizou o re[illegible] importancia de 33$100, e recusa [illegible] 25$000, e a que importam d[illegible] Mme. Rosenwald e Lima & F[illegible], se demonstrar que tal despeza seja [illegible] ao serviço publico.

N. 3.350, 3.375 e 3.384, de 9 e [illegible] a concessão dos creditos de 459$000 e [illegible] á Repartição Geral dos Telegraph[illegible] despezas da verba 37ª, e de [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro Fe[illegible] Estado de Minas Geraes, para des[illegible] verba 37ª.—O tribunal mandou re[illegible] distribuição dos creditos.

N. 3.454, de 16, pedindo, em v[illegible] ponderações aduzidas, que seja re[illegible] tado o despacho, proferido no a[illegible] 3.074, de 18 de julho [illegible], que rec[illegible] gistro á despeza de 655$000 com [illegible] mento da gratificação do chefe do e[illegible] da guarda civil, Alvaro Silveira de [illegible] Filho, por impropriedade da cl[illegible] no—pessoal de nomeação do Chefe [illegible] cia—, sob o titulo—Guarda Civil—, d[illegible] 15ª.—O tribunal deliberou manter [illegible] são constante do alludido despacho [illegible] quanto as discriminações das tabellas [illegible] cativas devem ser observadas durante [illegible] o exercicio, salvo quando são alterad[illegible]

pressa declaração de uma disposição de l.

N. 3.474, de 18, declarando, em referen- ao officio n. 195 do tribunal, de 3, que destinava ao pagamento dos salarios de mais dous remadores contractados para o serviço da Inspectoria de Saude no Estado Piauhy o credito 1:680$, cuja distribui- foi solicitada por aviso n. 3.040, de 13 julho ultimo, e que o tribunal deixou registrar, visto haver já sido distribuido Delegacia no mesmo Estado o credito de 360$, para occorrer ao pagamento de quatro remadores, de accôrdo com a tabella explicativa do orçamento em vigor. — O tribunal negou registro á distribuição do credito, pelo fundamento do despacho de deste mez.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:
Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 14 de maio e 25 de junho proximo passados, sobre o pagamento pela verba 32ª, as importancias: de 150$ ao Capitão do exercito João Martins de Avila, proveniente de consignações de mais descontadas em 1895; de 99$340, 23$680, 24$400 e 24$300 ex-anspeçada Luiz de Oliveira Góes, ao soldado Benedicto de Souza Freire, ao cabo de esquadra Diogo da Costa e ao ex-soldado Francisco Pausilippo da Fonseca, de etapas do fardamento vencidas nos exercicios 1896, 1897, 1898 e 1899.

De 21 do citado mez de maio, referente á concessão do credito de 141$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para o pagamento, pela mencionada verba, de etapas que competem ao maior reformado do exercito João Maria Berquó em 1895. tribunal recusou registro ás despezas distribuição do alludido credito, visto acharem prescriptas as dividas de que trata.

De 14 de maio, concernente ao pagamento, pela verba—exercicios findos—da quantia [illegible] ao capitão do exercito José [illegible] reira, de mais descontada em seus vencimentos do mez de dezembro de 1902, a titulo de consignação.—O tribunal resolveu manter, por seu fundamento, o despacho de de agosto de 1903, que negou registro á despeza, por pertencer á verba reposições e restituições.

De 15 de junho ultimo, attinente á concessão do credito de 1:493$565 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento, pela verba 32ª, aos credores constantes das relações annexas ao officio n. 144, daquella Delegacia, de 7 de junho deste anno.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 1:133$565, com deducção do de [illegible]$, destinado ao pagamento a Antonio Mendes Pereira, por insufficiencia do saldo da sub-consignação — aluguel de casas para repartições postaes—da verba 3ª, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, exercicio de 1905, a que pertencia a despeza, quando corrente.

De 23, sobre a concessão do credito de [illegible]85$712 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, pela mesma verba, aos menores Celia, Manoel, Luiz, [illegible]rio e D. Placida Osorio Lopes, filhos do finado general Manoel Luiz Osorio, de pensões de meio soldo e monte pio, no periodo decorrido de 23 de fevereiro de 1903 a 31 de dezembro de 1904, e a D. Manoela Leivis [illegible]uet, proveniente tambem de pensões não recebidas de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1904. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito de 9:942$856, com exclusão da quantia de 42$651, por se achar de mais contemplada na liquidação da divida referente aos ditos menores.

De 18 de julho findo, concernente ao pagamento, pela citada verba, da importancia de 5:715$500 a D. Elisa da Silva Torres, de pensões de meio-soldo, correspondentes ao periodo de 18 de junho de 1901 a 31 de dezembro de 1905.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 5:190$500, excluida a de 525$, que de mais foi comprehendida na ordem de pagamento.

De 6 do corrente, relativa á concessão do credito de 55:578$899 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas da verba 2ª, a que se refere o officio n. 159, daquella Delegacia, de 29 de junho proximo passado. —O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Processos de concessão:
De meio-soldo:

A D. Francisca Teixeira da Silva, viuva do 1º tenente reformado da armada José Dorothêo da Silva, na importancia mensal de 36$000.

De aposentadoria:
Ao almoxarife do Hospital Militar de Matto Grosso, Francisco Antonio da Costa Campos, com o vencimento annual de 699$166, correspondente a 11 annos, 7 mezes e 25 dias de serviço publico.
O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão e da aposentadoria de que se trata. Foi voto vencido, no julgamento da aposentadoria, o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 23 de janeiro deste anno, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional, Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:
A DD. Antonia Carolina de Saboia e Candida Maria de Saboia, viuva e filha do thesoureiro da Estrada de Ferro do Sobral, Domingos Carlos de Saboia, na importancia annual de 800$ a cada uma, e apostilla feita no titulo da segunda das mencionadas habilitandas, para o abono annual de mais 800$ pela reversão da pensão que deixa de perceber sua mãe, fallecida a 28 de outubro de 1905.

De meio soldo e montepio:
A D. Geographa Borges da Silva, viuva do alferes do exercito Manfredo Benjamin da Silva, nas importancias mensaes de 36$ e 60$000.
O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das referidas pensões e devidamente feita a sobredita apostilla, registrando-se a despeza, na fórma dos pareceres.
A D. Anna de Barros Cardoso, viuva do 2º tenente da armada Celestino Corrêa Cardoso, nas importancias mensaes da 20$ e 60$. —O tribunal declarou illegal a concessão pelos fundamentos da decisão proferida em sessão de 17 do corrente no processo de D. Rosa Travassos Serra Pinto.
De aposentadoria:
Ao chefe da Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba, engenheiro Joaquim Arthur Pedreira Franco, com o vencimento annual de 4:036$366, correspondente a 20 annos, 2 mezes e 6 dias de serviço publico.—O tribunal deixou de julgar legal a concessão, visto competir ao inactivo o vencimento annual de 4:325$553, proporcional ao tempo de serviço de 21 annos, 7 mezes e 16 dias.
Ministerio da Marinha:
Aviso n. 1.011, de 10 do corrente, sobre a transferencia para a Contadoria da Marinha do credito de 22:300$, a que se refere o decreto n. 6.08[illegible], de 11 de julho proximo passado. —O tribunal determinou que se registre a tranferencia do alludido credito.

Ministerio da Guerra—Avisos:
N. 18, de 8 deste mez, com a cópia do decreto n. 1.485, do Poder Legislativo, de 6, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva.—Não havendo ainda sido aberto o dito credito, resolveu o tribunal que se officie communicando não poder deliberar sobre o respectivo registro.
N. 512, de 11, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.491, de 8, e o do Poder Executivo n. 6.104, da mesma data, relativos á abertura do credito de 25:090$165, destinado ao pagamento devido ao capitão Annibal Eloy Cardoso e outros.
N. 524, de 16, requisitando a concessão do credito de 700:000$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas das verbas 9ª e 10ª.
O tribunal ordenou o registro do credito de 25:090$165, e da distribuição do de 700:000$, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do thesoureiro da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, Antonio Valentim do Nascimento, concernentes aos adeantamentos, no total de 99:999$996, que recebeu, em virtude do beneficio concedido á mesma sociedade pelo § 2º do art. 24 da Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Dos cirurgiões da armada:
Dr. José Alfredo de Oliveira, relativas ao periodo de 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 1905, quando em serviço no cruzador-torpedeiro *Tymbira*;
Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva, de 29 de dezembro de 1905 a 20 de fevereiro de 1906, no caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*;
Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia, de 10 de outubro de 1904 a 14 de maio de 1905, na Enfermaria de Beribericos de Copacabana.

Dos commissarios:
João Coelho de Almeida, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no aviso *Silva Jardim*;
Julio Queiroz de Seixas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no navio-escola *Recife*;
Arlindo Lopes de Castro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no navio-escola *Trajano*;
Americo Eugenio Ferreira Guimarães, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no vapor de guerra *Carlos Gomes*;
Pedro Caetano Duarte Nunes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;
Do secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe Tito Rodrigues Sandes, concernentes ao exercicio de 1905;
Do secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, bacharel Fernando de Siqueira Cavalcanti, no tempo decorrido de 2 de outubro a 30 de dezembro de 1905;
Do pharoleiro Pompeu José de Araujo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, quando em serviço no pharol do Capão da Marca, Estado do Rio Grande do Sul;
Do ex-agente do Correio de Alagôa Nova, Estado da Parahyba, Cosme Alves Lima, de 13 de março de 1899 a 3 de novembro de 1904;
Do ex-agente do Correio de S. Gonçalo de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, Lucas Durval, de [illegible] de outubro de 1895 a 31 de maio de 1905;

Do thesoureiro da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro coronel Gaspar do Rego Monteiro, no periodo de 7 de abril de 1904 a 31 de dezembro de 1905.

O tribunal julgou os alludidos responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario da armada Felippe Nery Cabral de Menezes, no decurso de 1 de abril a 31 de dezembro de 1902, em que serviu no cruzador *Republica*.

Do secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul Jacintho Pinto da Luz Junior, de 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1905.

O tribunal fez lavrar accórdãos fixando em 10$240 o alcance apurado nas contas do commissario, e em 555$250 o do dito secretario.

Do thesoureiro do Centro Industrial do Brazil Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, pelo emprego da quantia de 6:000$, que recebeu para despezas a cargo do mesmo Centro, em virtude do disposto no art. 13, n. 5, da lei n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904.

—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de ser devidamente comprovada a despeza relativa á conta sob n. 1, de Rodrigues & Comp.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes no municipio do Calçado, no Estado do Espirito Santo, Antonio de Assis Medina, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Caldas, Estado de Minas Geraes, Amazilio Pinto de Magalhães, de 799$, em identico titulo;

Do escrivão da Mesa de Rendas de S. Christovão, Estado de Sergipe, Arthur Paes Barreto, de 2:500$, com a hypotheca legal de um immovel denominado — Mangabeira —, hoje —Secco—, na freguezia de Nossa Senhora da Conceição, da cidade de Aracajú, de propriedade de Miguel da Motta Maia e sua mulher D. Maria de Lima Coelho Maia, e avaliado em 6:000$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, declarou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 96:321$924 pelo general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, com despezas de installação, nesta Capital, do Pavilhão Brazileiro da Exposição de S. Luiz, em abril e maio proximo passados;

De 132$900 pelo porteiro do Museu Nacional, com despezas de prompto pagamento nos ditos mezes;

De 55$700 pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica, com identicas despezas em julho findo;

De 250$ pelo porteiro da Alfandega desta Capital, idem, no dito mez;

De 15:041$269 pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento da folha do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento no citado mez.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.598, de 14 do corrente, pagamento de 70$085 a Dias Garcia & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 2.597, da mesma data, idem de 2$240 a Alberto d'Almeida & Comp., idem idem, em maio ultimo;

N. 2.596, da mesma data, idem de 66$, a diversos, idem, idem, idem.

N. 2.594, da mesma data, idem de 88$ a J. F. Martins & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.600, da mesma data, idem de 171$750, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.580, da mesma data, idem de 203$500, a diversos, idem, idem, á Directoria Geral de Estatistica, em junho ultimo;

N. 2.419, de 7 do corrente, idem de 189$740 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março abril e maio ultimos.

N. 2.601, de 14 do corrente, idem de 150$634 a diversos, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.602, da mesma data, idem de 134$182 a diversos, idem idem, em junho ultimo;

N. 2.457, de 8 do corrente, idem de 113$386 a diversos, idem idem, em abril ultimo;

N. 2.459, da mesma data, idem de 218$823 a diversos, idem idem, de março á maio ultimo;

N. 2.539, de 13 do corrente, idem de 3:374$500, a diversos idem á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 2.482, de 8 do corrente, idem de 29$, a Borlido Muniz & Comp., idem á inspecção das Obras Publicas em junho ultimo;

N. 2.481, da mesma data, idem de 648$ a José da Silva & Comp., idem, idem, idem.

N. 2.480, da mesma data, idem de 70$, a Luiz Macedo, idem, idem, idem.

N. 2.614, de 16 do corrente, idem de 1:345$, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de maio e junho ultimos.

N. 2.522, de 10 do corrente idem de 10:164$400 a Schlick & Comp., de sementes fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura e distribuidas aos agricultores, em julho ultimo.

N. 2.584, de 14 do corrente, idem de 150$ a Eufranio Maria de Oliveira, de serviços extraordinarios prestados, em julho ultimo, á Companhia City Improvements.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.374, de 11 do corrente, pagamento de 1:950$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal extraordinario do mesmo estabelecimento, em julho ultimo;

N. 3.349, de 9 do corrente, idem de 214$018 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido na Secretaria de Estado, no 2º trimestre deste anno;

N. 3.348, da mesma data, idem de 674$100 á Casa de Correcção, de medicamentos fornecidos á de Detenção, em junho ultimo;

N. 3.316, de 8 do corrente, idem de 209$550 á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official* pelo Juizo da 12ª Pretoria do Districto Federal, em abril, maio e junho ultimo;

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 512, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de julho, credito de 3:314$856 áquella repartição, para pagamento dos vencimentos ao empregado nomeado para a vaga do 1º escripturario Manoel Pinto da Fonseca;

N. 120, da Delegacia no Paraná, de 7 do julho, idem de 117$600 ao Thesouro Federal, para pagamento da pensionista D. Rosalina Paes Bello, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno;

Do juiz de direito da 1ª Vara, p... de 42$390 a Hilario Ribeiro, juros ... em cofre dos orphãos.

Representação da 2ª Subdirecto... tadoria do Thesouro Federal, de ... rente, pagamento de 95$ a An... cisco, de serviços prestados na di... contencioso, no corrente mez.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.145, de 20 do corren... mento de 117:265$780 a diversos, de... mentos ao Commissariado Geral da... e Arsenal de Marinha desta Capital... zes de abril a agosto do corrente an...

DIARIO DOS TRIBUN...

Sédes dos Tribunaes e Juizos da ... Federal e do Districto Fed...

Supremo Tribunal Federal—Rua ... de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas ... meiro de Março n. 26, pavimento ...

Côrte de Appellação — Rua do ... n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; ... e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Com... 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª V... minal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e ... Feitos da Fazenda Municipal, rua ... lidos n. 108, 1º andar; Juizo dos ... Saude Publica, rua do Lavradio n ...

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvid... (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 2... da Alfandega n. 246; 4ª, praia ... Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n... rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Faras... 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, r... de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de M... 11ª, rua de S. Christovão n. ... rua Dr. Dias da Cruz n. 23, ... Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cord... estação da Piedade; 14ª, rua do ... estação de Cascadura; 15ª, estação ... Grande.

Sessões e audiencias de ama...

Juizo Seccional—2ª Vara, ao m...

Côrte de Appellação — 1ª Cama... horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civ... dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 hora ... Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao m...

Supremo Tribunal F...

48ª sessão em 25 de agosto de ...

Presidencia do Sr. ministro Piza ...

Ao meio-dia abriu-se a sessão, ... presentes os Srs. ministros P... Mattos, Herminio do Espirito Sa... ro de Almeida, João Pedro, M... tinho, André Cavalcanti, Albert... Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeir... rães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ... Lucio de Mendonça e Amaro Caval... causa participada.

Foi lida e approvada a acta da ... terior e despachado todo o expedie... a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.389 — Capital Federal — R... Sr. Herminio do Espirito-Santo; ...

Ignacio Antonio de Almeida.—Não se conheceu da petição por não estar devidamente instruida, unanimemente.

Aggravos de instrumento

N. 830 — Ceará — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; aggravantes, Frota & Gentil; aggravada, a Fazenda do estado do Ceará.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado conceda o mandado de manutenção requerido, contra os votos dos Srs. João Pedro e Herminio do Espirito Santo. Impedido, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 831—Ceará — Relator, o Sr. Guimarães Natal; aggravantes, João da Costa Bastos & Filhos; aggravada, a Fazenda do Estado do Ceará.—A mesma decisão do aggravo n. 830, deu provimento o Sr. Cardoso de Castro, contra os mesmos votos dos Srs. João Pedro e Herminio do Espirito Santo.

Conflicto de jurisdicção

N. 159—Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; entre o juiz federal da 1ª Vara e o juiz de Orphãos e Ausentes da 2ª Vara da Capital Federal. — (Aggravo interposto na fórma do art. 39 do Regimento). — Foi confirmado o despacho de que houve aggravo, contra o voto do Sr. João Pedro.

Appellações civeis

N. 1.041 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellante, a União Federal; appellada, a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense.—Foi julgado prescripto o direito do autor por não ter sido proposta a acção summaria especial, unica competente para o caso, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Alberto Torres, André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 906—(Sobre embargos)—Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; appellada embargada, a Fazenda Nacional.—Não se conheceu dos embargos, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 1.055 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; embargantes, Alberto de Campos Moraes e outro; embargado, José Candido da Silva Ramalho. Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 1.072 — Ceará — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Julio Gomes de Mello.—Foi confirmada a sentença condemnatoria, unanimemente.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 505 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; requerentes, Antonio José Pires Bouças e outro.—Foi, por desempate, homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, João Pedro, Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e Guimarães Natal.

N. 470 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; requerente, José Duarte Pereira do Amaral.—Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. André Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÕES

Sentenças estrangeiras

N. 511 — Capital Federal — Requerente, D. Luiza Pereira da Silva, viuva de João Luiz da Silva.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 506—Capital Federal—Requerentes, Archangelo Giovannone e outros. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

Appellações civeis

N. 1.243—Amazonas—Appellante, tenente-coronel Avelino de Medeiros Chaves; appellados, a Fazenda Nacional e outro.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.133 — Bahia —Appellantes, Conde Filhos & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em substituição).

N. 1.140 — Matto-Grosso — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, capitão Henrique José Vieira Filho.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.056 — Capital Federal —Appellante, a Companhia Carris Urbanos; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

N. 1.210 — Capital Federal — Appellante, Manoel Luiz de Souza Fontes; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

N. 1.187—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Horacio Pedroso da Silveira e outros.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 1.176—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Leopoldo Bisnar.—Ao Sr. ministro Alberto Torres (em substituição).

N. 1.157— Capital Federal—Appellante, a União Federal: appellados, Dr. Gabriel Rios da Silva e Ismael Rios da Silva.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em substituição).

Appellações civeis

N. 890—Capital Federal—1ª appellante, a União Federal; 2ª appellante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

N. 1.014—Capital Federal — Appellante, *Hamburg Sudamirikanische Dampfschiffhrsts Gesellschaff*; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.219—Maranhão—Appellante, o procurador fiscal da Fazenda do Estado; appellados, Silva, Freire & Comp.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (em substituição).

N. 881—Capital Federal—1ª appellante, a Associação Commercial do Rio de Janeiro; 2ª appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo (em substituição).

N. 979 — Capital Federal — Appellante, Antonio da Costa Borlido; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em substituição).

N. 1.084—Pará—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Segurança.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.107—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Dr. João Rodrigues da Costa.—Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

N. 1.146 — Pernambuco — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Vicente José Dantas.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

N. 1.166—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Ovidio F. Trigo de Loureiro.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

Appellações civeis

N. 1.103 — Rio Grande do Sul — Appellantes, C. Duggi & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Alberto Torres (em substituição).

N. 1.119 — Bahia — Appellante, John Gordon; appellado, o Estado da Bahia.— Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em substituição).

N. 1.241—Rio de Janeiro—Appellante, a União Federal; appellada, a *Société Minière et Industrielle le Franco-Brésilienne*.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Revisões crimes

N. 1.134—Capital Federal—Peticionario, João Francisco da Silva.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.135—Capital Federal — Peticionario, José Joaquim da Costa.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.103—Rio Grande do Sul — Peticionario, André Kiedroski.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 671—Pernambuco—Peticionarios, José Elias Coelho da Silva e José Pereira de Barros.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (em substituição).

N. 1.091—S. Paulo—Peticionario, Moysés Justino.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo (em substituição).

N. 1.037—Capital Federal— Peticionario, João Faria Ribeiro.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em substituição).

N. 1.039—Rio Grande do Sul—Peticionario, João Baptista da Conceição.— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.136—Pernambuco—Peticionario, Maximiano José da Silva—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.137—Paraná— Peticionario, Alfredo Schirr.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Recurso crime

N. 175—Paraná — Recorrente, Ermelino Teixeira de Araujo ; recorrida, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Recurso extraordinario

N. 414—S. Paulo—Recorrentes, Schimidt & Trot e tenente-coronel José Teixeira Junior; recorridos, Theodor Wille & Comp.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

N. 393—Maranhão—Recorrente, Adriano Pedro dos Santos; recorridos, Avelino Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 455—Rio Grande do Sul—Recorrente, Affonso Antonio Rodrigues ; recorridos, Vicente Antonio da Silva e sua mulher. —Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (em substituição).

N. 443—Rio Grande do Norte—Recorrente, José Gomes Marinho ; recorrido, Dr. José Paulo Antunes.—Ao Sr. ministro Herminio Espirito Santo (em substituição).

N. 417—Rio Grande do Norte—Recorrente, Frederico Gomes Pedrosa ; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e Antonio de Carvalho e Souza.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em substituição).

N. 402—S. Paulo— Recorrente, o Banco Italiano del Uruguay ; recorridos, Joaquim Gomes Estella e outros.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

PASSAGENS

Conflictos de jurisdicção

Ns. 160 e 161—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 164—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações civeis

Ns. 1.134 e 1.118—Ao Sr. Lucio de Mendonça.
N. 1.200—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 1.062—Ao Sr. Alberto Torres.
N. 1.139—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 1.117—Ao Sr. Cardoso de Castro.
N. 1.211—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 321—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 434—Ao Sr. Lucio de Mendonça.
N. 423—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 1.122—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Homologação de sentença extrangeira

N. 479—Ao Sr. João Pedro.

COM DIA

Appellação civel

N. 1.151—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario

N. 435 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

—

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 25 de agosto de 1906

Revisões crimes

N. 1.021—Capital Federal—Peticionario, José de Souza.
N. 1.073—Rio Grande do Sul—Peticionario, Sachet Giovanni.
N. 995 — Minas Geraes — Peticionario, Eduardo Vanche.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 25 de agosto de 1906

Executivos

Exequente, C. M. Lassen, capitão do navio *Justine H. Ingersoll*; executados, Castro Pereira & Comp.—A., cumpra-se.

Exequente, o mesmo; executados, os mesmos.—Diga a parte contraria sobre o requerimento de fls. 206.

Exequente, o mesmo; executados, os mesmos.—Defiro a petição de fls. 206.

Justificações

Justificantes, DD. Paula e Apollonia Guedes de Carvalho.—Vistos e examinados os autos: Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Orminda Gaudie Ley da Fonseca.—Idem.

Acções ordinarias

Autor, Francisco Xavier de Oliveira; ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Prosiga-se.

Autor, Joaquim Garcia; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autor, Dr. Domingos de Andrade Figueira; réos, o Banco do Brazil e a União Federal.—Recebida a replica. Dê-se vista aos réos.

Autora, a *Associazione di Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo*; réos, C. H. Walker & Comp. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, Valentim de Souza Faria e sua mulher; ré, a União Federal.—Idem.

Autores, o coronel Joaquim Mariano Alvares de Azevedo e Castro Junior e sua mulher D. Isabel França Alva es de Castro; ré, a Municipalidade do Districto Federal.— Em prova na dilação legal.

Autor, Luiz Ferreira da Costa Pinto; réos, o Consulado Geral de Portugal e Antonio Martins Costa.— Idem.

Acção summaria especial

Autor, Rubim Marques Carepa; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Frederico Sampaio Vianna.—No meio Manoel José de Souza Guimarães e Ubaldino Francisco Cavalcante para procederem á avaliação do immovel penhorado.

Exequente, a mesma; executado, José da Rocha Lourenço.—Nomeio Ubaldino Francisco Cavalcante e Valentim Peres de Oliveira Filho para avaliarem o immovel penhorado.

Summarios crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Pinto Xavier.—Archive-se.

Autora, a mesma (inquerito sobre uma nota falsa de 50$, n. 430.401).—Idem.

Carta rogatoria para avaliação

Deprecante, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel da comarca do Porto, Reino de Portugal; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara deste Districto Federal; supplicante, D. Palmyra Palos Rebello Alves.—Vista aos interessados.

Deprecante, deprecado e supplicante, os mesmos.— Vistos e examinados os autos: Homologo a avaliação de folhas para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Devolva-se, ficando trasladado e pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Rodolpho de Faria; paciente, Carlo Corsale.—Sentença: Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus requerido pelo advogado Dr. Rodolpho de Faria em favor de Carlo Corsale, subdito italiano, residente em S. Paulo, preso para ser extradictado á requisição do governo da Italia, e

Considerando que, segundo foi já decidido por sentença deste juizo, de 17 de julho ultimo, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal, de 1 do corrente, a extradicção do paciente foi reclamada nos termos e pela fórma estabelecidos no tratado promulgado pelo decreto n. 5.274, de 3 de maio de 1873; que o crime pelo qual foi condemnado está comprehendido na enumeração do art. 3º do mesmo tratado e que o lapso de tempo decorrido de condemnação é insufficiente para que se tenha operado a prescripção da pena de cinco annos de prisão que lhe foi imposta;

Considerando que é de tres mezes, contados do dia em que for o accusado posto á disposição do agente diplomatico, o prazo estabelecido pelo art. 6º para sua remessa ao paiz reclamante, que o paciente esta preso á dous mezes e 24 dias e que, portanto, não expirou ainda o prazo legal,

Julgo improcedente o recurso ... ordem pedida. Pague o supp... custas.

Districto Federal, 22 de agosto ... *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*

Acção ordinaria

Autor, o 1º tenente da armada na... Augusto Vinhaes; ré, a União Fe... tença: O 1º tenente da armada na... Augusto Vinhaes pede, pela pr... ordinaria, que se declare nullo e ins... o decreto de 8 de maio de 1890, que, p... a disposição do art. 3º do decreto n... 30 de dezembro de 1889, o reformou... posto, e, como consequencia, que se ... tar ao quadro da reserva legal de on... de inspeccionado, reverta á activi... as vantagens inherentes ao seu p... demnada a Fazenda a pagar-lhe ... de soldo a que tem direito e d... ceber.

Contestando, oppoz a ré as e... nullidade do feito por improp... acção de prescripção.

Allegou afinal invocando os ... de 4 de novembro de 1896 e 3 ... bro de 1904, que «o não imp... anno de observação e a omissão ... da inspecção, fundamentos do p... deriam prejudicar o Estado, m... nenhum ao A., que requereu ... que tendo sido esta solicitada ... o autor molestia e incapacidade ... serviço activo, não lhe é licito ho... que foi um acto lesivo de seus dire... *quod qui ex culpa sua damnum ... ligitur damnum*; que o A. foi reformado ... Governo Provisorio, que tinha a fa... dispensar na lei, por isso que en... suas mãos todos os poderes; ... que o decreto n. 1.08... não ... reforma do A., já inspeccionado e... bro de 1889».

E depois de vistos e examinados ...

Considerando que, seguindo a juris... cia invariavel e constante do Sup... bunal, a disposição do art. 13 d... de 1894, creando uma acção espe... casos de lesão de direitos indivi... nistrativos, não aboliu as demais ... uso para semelhantes casos, segu... lação em vigor, e que a prescripção ... anno de que falla o § 5º daquelle ... fere-se ao exercicio da acção su... não ao direito que póde ser exer... meios ordinarios e sómente pres... prazo de 30 annos;

De meritis — Considerando que si... nalmente póde a reforma ou a ap... ser considerada um prejuizo para ... cionario a que foi imposta, cuja c... terrompe e cujos vencimentos redu... tanto um beneficio ao que se i... um favor para aquelle que a so...

Considerando que neste caso, ... illegal, sómente á Fazenda Publica ... e não determina para o funcci... logrou alcançal-a uma lesão de dir... de autorizar qualquer futura re...

Considerando que, si é certo, ... tenta o autor, que as disposições do ... n. 108 A, se destinam a proteger ... armada contra o prejuizo de refor... trarias, não menos certo é que el... igualmente defender os interess... zenda contra descabidas solicitações ... forma, e que, portanto, no caso de s... ladas cumpre distinguir si a r... imposta ou requerida para ... dos direitos ... lesada com o ... mado de illegal;

Considerando que seria absurdo ... que, a pretexto do zelo pelo ... creto n. 108 A, violado pelo ... accordo com o autor e com ...

...do réu, si viesse a ser aggravar pre... ...condenado ao autor ...que ora imprega, ...correu o mesmo autor, já solicitando a ...forma, já ...

...considerando que não tem paridade, como ...o demonstrou o Dr. Procurador em suas ...ões de fls., o caso julgado ao marechal Almeida Barreto, reformado compulsoriamente, em pleno regimem constitucional, ...a a do autor reformado, a pedido, pelo Governo Provisorio: julgo o mesmo autor ...carecedor da acção e o condemno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 23 de agosto de 1906. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Arbitramento

Supplicante, a União Federal; supplicados, A. Thun, Oscar Ruy Paim e outros.

—Por contracto celebrado em 4 de fevereiro de 1897, o Governo Federal arrendou ...o prazo de nove annos e preço de 10:000$ annuaes ao tenente-coronel Antonio da Rocha Moura parte da Ilha de Santa Barbara e dos edificios nella existentes, reservando-se o direito de rescindir o contracto em qualquer tempo, indemnizando o locatario das bemfeitorias que tivesse feito (fls. 6).

O tenente-coronel Antonio de Moura fez cessão do contracto a Francisco Pinheiro Guimarães e este por sua vez a Oscar Ruy Paim, que associando-se a A. Thun, explorava o mesmo contracto quando deliberou o Governo rescindil-o.

Para determinar o valor das bemfeitorias a indemnizar-se recorreu-se ao arbitramento ...vae de fls. 4 a 104 e que, dahi em deante, ...transmuda-se em uma immissão de posse. Em um e outro processo foram partes — de um lado a Fazenda Federal, de outro A. Thun e Oscar Ruy Paim, notificados para ...sciencia do que occorria; os dous concessionarios anteriores, que juntaram procuração depois da sentença que homologou o arbitramento e mais tarde protestaram receber uma parte da indemnização.

Poz termo á causa o accôrdo de folhas 100 celebrado entre as mesmas partes litigantes pelo qual A. Thun e Oscar Ruy Paim desistiram do seu pedido de 434:000$ consentindo em acceitar o preço de 174:516$240, a *titulo da indemnização das bemfeitorias por elles feitas na referida ilha*, desistindo por seu turno a Fazenda (fls. 97) da appellação que havia interposto para o Supremo Tribunal da sentença que homologara o arbitramento.

Este accôrdo, porém, imprevisto e incontinentemente concluiu não pela entrega do preço ajustado, mas pela declaração de que ...ficaria depositado no Thesouro para ser levantado mediante mandado judiciario ...quem de direito.

Como si o simples facto de contractar com A. Thun e Paim não implicasse o reconhecimento por parte do Governo de que a elles pertenciam as bemfeitorias e, portanto, o preço estipulado: como si podesse prevalecer o accôrdo para ligar os terceiros interessados que nelle não intervieram.

Dahi resulta que agora se apresentam o 1º e o 2º concessionarios (Antonio de Moreira e Pinheiro Guimarães) reclamar uma parte da quantia depositada allegando — ora o seu direito a uma indemnização pelo tempo que falta para a terminação do assentamento, ...a propriedade sobre uma parte das bemfeitorias.

E' manifesto que semelhante pretenção não podia nem póde ser deferida.

Nos termos do accôrdo de fl. 100 esta quantia é o preço por que o governo se propoz pagar as bemfeitorias, já em seu poder feitas por A. Thun e Oscar Ruy Paim.

Si além destas, outras existem pertencentes a terceiros ou si a estes cabe alguma indemnização por qualquer titulo, cumpre-lhes tornar certo o seu direito pelos meios regulares.

O accôrdo de fls. 100 sómente obriga e aproveita ás partes contractantes.

Quanto a A. Thun e Ruy Paim, que egualmente pedem o levantamento do deposito, é de ponderar que, celebrado e sua screvendo o referido accôrdo, elles adoptaram e autorizaram a duvida que o encerra quanto á propriedade das alludidas bemfeitorias e concordaram em deferir a decisão do caso ao Poder Judiciario, pois que em tanto importa subordinar aquelle levantamento ao mandado judicial; que, na hypothese, não póde ser expedido sinão em execução de sentença que dirima aquella duvida.

Quando fosse a justiça federal competente para decidir das reclamações que se levantam entre os diversos interessados a proposito do presente caso, é claro que só provocada sua acção pelos meios regulares poderia fazel-o.

Nestes autos, onde apenas se discutiu o valor das bemfeitorias, não encontro fundamento para decidir a quem pertencem e para ordenar, em consequencia, o levantamento de um deposito que não foi feito por mandado judiciario, mas por commum e particular accôrdo dos interessados.

Districto Federal, 24 de agosto de 1906. — *Antonio Pires de C. Albuquerque.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, em sessão de camaras reunidas, convocada para o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, terão logar os julgamentos dos embargos de nullidade n. 2.890, embargantes Pinto Lucena & Comp., embargados os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril Brazileira; n. 2.973, embargante desembargador Enéas de Araujo Torreão, embargados D. Anna Olindina de Barros Castro e outros; n. 2.982, embargante Julio de Saboia e Silva, embargado José Machado Ferreira; n. 10 (desistencia), embargante D. Ernestina Taylor C. de Mendonça, embargado Joaquim Carneiro de Mendonça; n. 278 (desistencia), embargante D. Maria Thereza de Brito Abrantes, embargado Francisco Chaves Mendes Dinizo; n. 2.820 (desistencia), embargante José Vieira Valladão, embargada D. Maria Leonor de Menezes Valladão; n. 3.152 (desistencia), embargantes Alexandre Magno de Castilho, inventariante dos bens da finada D. Marianna de Castilho e outros, embargado o conselho do Tribunal Civil e Criminal.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de agosto de 1906. — No impedimento do Dr. secretario, o official *Henrique Wanderley.*

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 23 de agosto de 1906

Justificação

Supplicante, Carlos Accacio de Medeiros. —Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito, pagas as custas, na fórma da lei. Entregue-se independentemente de traslado.

Justificação para embargos

Justificante, José Homem Goulart; justificados, Rodrigues & Santos. — Hei por confesso os arrestados, para os effeitos de direito; prosiga-se.

Processos crimes

Réo, Antonio Trajano (art. 294, §§ 1º e 303 do Codigo Penal). — Subam ao Dr. juiz da 4ª Vara Commercial.

Autora, a justiça; réo, José Bento (artigo 367 do Codigo Penal. — Attendendo a que não ha contra o accusado José Bento provas que convençam de que commetteu a contravenção do art. 367 do Codigo Penal; attendendo ao mais que dos autos consta, absolvo-o da accusação intentada, pagas as custas na fórma da lei; intime-se e registre-se.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Despachos de 25 de agosto de 1906

Execuções

Exequentes, Joaquim, Leonor & Azevedo; executados, M. Moreira & Comp.—Diga o promotor sobre os embargos.

Exequentes, J. Larrier & Comp.; executado, M. Mendes.—Cumpra-se o despacho que não tomou conhecimento da appellação.

Exequentes, Pizarro Silva & Comp.; executado, A. Alves Guimarães.—Remettidos os autos para a 2ª vara commercial.

Summaria

Autor, Pedro Duarte Guimarães; réos, F. M. Côrtes & Comp.—Julgada por sentença e condemnados os réos.

Executivo

Autor, João da Silva Abreu; réo, Antonio de Abreu Monteiro.—Expedido o mandado.

Despejo

Autora, Amelia Ferreira de Moraes; José Thomaz.—Expedido o mandado.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 25 de agosto de 1906

Execução

Exequentes, Dias & Figueiredo (embargados); executados, Albino Rodrigues Moreira e outros herdeiros do finado José João de Lima (embargantes). — Julgado provados os embargos.

Acção ordinaria

Autor, José Luiz Fernandes Braga; réo, Leonardo Rodrigues de Mello.—Vista ás partes para arrazoarem a final.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Polycarpo Vicente da Costa (art. 377 do Codigo Penal). — Julgada improcedente.

Autora, a justiça; réo, João Carames Peres (art. 303 do Codigo Penal).—Julgada improcedente.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Belém Filho (art. 303 do Codigo Penal).—Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Gaspar Moreira Beliago (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Jovino Ramos (art. 327 do Codigo Penal).—Julgada improcedente.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, uma terça parte do predio e terreno da rua do Bispo n. 32, penhorado a Luiz Augusto Sampaio Vianna no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, cuja descripção é a seguinte: predio assobradado e terreno á rua do Bispo n. 32, medindo de frente 8m,05 por 19m,05 de extensão e um puxado com 4m,50 de largo por 9m,70 de extensão, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de madeira e entrada ao lado com 3m,05 de largura por 19 metros de extensão, portão de ferro, etc. A casa é dividida em duas salas, corredor e cinco quartos no corpo principal e uma saleta, um quarto, despensa e cozinha no puxado, tudo forrado e assoalhado, excepto o quarto, despensa e cozinha no puxado, que são de telha vã, tendo mais a casa em porão inhabitavel, onde está a privada e o banheiro. A construcção da casa é de pedra, cal e tijollos, existindo nos fundos um quintal com 33m,50 de extensão e avaliado o predio e terreno em 20:000$ ou 6:666$666 a terça parte. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste Juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação, 7/20 partes do predio e terreno da rua Santa Amelia n. 2, penhorado a João Caldas de Oliveira Rosario, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, e cuja descripção é a seguinte: predio terreo, edificado ao alto de um terreno murado, com gradil de ferro, fazendo canto com a rua do Mattoso; mede de frente 17 metros por 14m,50 de fundos, tendo ao lado um puxado com 6m,70 de frente por 19 metros de fundos; o predio tem seis janellas e uma porta, portadas de madeira; á esquerda tem tres janellas e uma porta com portadas de madeira, á direita seis janellas; o puxado tem na frente tres janellas e ao lado quatro janellas e duas portas, portadas de madeira, dividido em seis quartos, duas salas, cozinha, latrina, dispensa, tudo forrado e assoalhado; ao lado do puxado tem uma meia-agua, construida de frontal e coberta de telhas. O terreno divide-se em duas partes, sendo a primeira onde está edificado o predio, ajardinado e fechado por muralhas de pedra e cal, com gradil de ferro e dous portões com grade de ferro, medo 62m e 30 c., por 43m e 20 c. de fundos e segunda parte mede 88m de frente, por 43m e 20 c. de largo, fechado por cerca de espinhos e com plantações de arvores fructiferas e avaliada, as 7/20 partes em 15:750$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com intervallo de oito dias e com abatimento de dez por cento, si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro das auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, pela quantia de 450$, a metade do predio da rua General Caldwell n. 26, penhorado á Rita Duque Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move e cuja descripção é a seguinte: casa terrea, velha e arruinada, feita de tijolos, forrada e assoalhada, divisões de madeira aberta em cinco commodos, tendo na frente duas portas com portadas de madeira, medindo de frente 5m,50 × 9m,40 de fundos, avaliada em 500$ e vae á praça com o abatimento de 10 % pela quantia de 450$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 19.. E eu, Hemeterio José Pereira Guim... escrivão, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de C... e Albuquerque, juiz federal da 2ª V... Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital ... ou delle noticia tiverem ou inte... que no prazo de oito dias e no dia 27 ... rente, depois da audiencia que costu... effectuada ao meio-dia na casa da ... meiro de Março n. 26, o porteiro do... torios trará a publico pregão de v... arrematação a quem mais der e m... offerecer acima da avaliação com ... mento de 10 %, pela quantia de 5... tade do predio da rua General C... n. 20, penhorada á Rita Duque E... Figueiredo no executivo fiscal que ... Nacional lhe move e cuja descrip... guinte: casa de sobrado com um ... lha e arruinada, feita de tijolos, ... assoalhada, divisões de madeira, ... tres commodos, cozinha e area ... lojas porta e janella e no sobrado ... nellas de peitoril, tudo com porta... deira, medindo de frente 5m,60 c. ... de fundos e tendo mais a casa ... brado dous commodos e avaliada ... em 600$ e vae á praça com ... do 10 %, pela quantia de 5... havendo arrematante com o abati... 10 %, voltará o immovel á pr... mesmo intervallo e novo abatim... 10 % e neste caso será arrem... maior preço que for offerecido, se... hypothese alguma seja permittida ... nullidade por lesão de qualquer ... tudo na fórma do art. 283 do ... n. 848, de 11 de outubro de 18... no mesmo quizer lançar deverá ... á praça deste juizo, que terá logar ... hora e casa acima designados. E p... chegue ao conhecimento de todos, ... edital será publicado pela impr... xado no logar do costume pelo porte... auditorios, o qual deverá lavrar a ... tente certidão para ser junta ao... Dado e passado nesta Capital Fede... 17 de agosto de 1906. E eu, Heme... Pereira Guimarães, escrivão o sub... *Antonio Joaquim Pires de Carvalho ... querque.*

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Ca... e Albuquerque, juiz federal da 2ª V... Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente ... lerem ou delle noticia tiverem ou ... possa que, no prazo de oito dias e ... 27 do corrente, depois da audiencia ... costuma ser effectuada ao meio-dia, ... da rua Primeiro de Março n. 26, o ... teiro dos auditorios trará a publico ... de venda e arrematação a quem ... der e maior lanço offerecer acima da ... liação, com o abatimento de 10 ... quantia de 12:150$, 3/4 partes do ... da rua General Caldwell n. 28, pen... á Rita Duque-Estrada de Figueiredo ... executivo fiscal que lhe move a Fa... Nacional e cuja descripção é a seg... estalagem composta de um lance de ... casinhas, um sobrado no centro e um tel... nos fundos, encostado no barranco do ... da Favella, estando tudo em ruinas, ... de estar habitado. O terreno mede ... frente 7m,25, sendo ahi fechado por ...

portão de ferro e de comprimento da frente ao fundo 87 metros até encontrar o barranco do morro da Favella, já referido, onde é fechado por muro de pedra e cal, regulando 30 metros de largura na linha do fundo, sendo fechado de um lado por cerca de madeira e avaliado em 13:500$, e vae á praça com o abatimento de 10 %, pela quantia de 12:150$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

—

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem noticia ou interessar possa, que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, pela quantia de 202$500, uma quarta parte do predio da rua General Caldwell n. 24, penhorado á Rita Duque Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional e cuja descripção é a seguinte: predio de sobrado, construido de tijolos, forrado e assoalhado, divisões de madeira, aberto em dous commodos nas lojas e um no sobrado, tudo com portadas de madeira, medindo de frente 2m,50 por 9m,40 de fundos, e avaliada a quarta parte em 225$; e vae á praça com o abatimento de 10 %, pela quantia de 202$500 e, não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (*

—

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 % pela quantia de 360$, a metade do predio da rua General Caldwell n. 22, penhorado á Rita Duque Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, cuja descripção é a seguinte: Casa de sobrado com um andar, velha e arruinada, feita de tijollos, forrada e assoalhada, divisões de madeira, aberta em dous commodos nas lojas, e cozinha, e no sobrado um commodo, tendo janellas no sobrado, tudo com portadas de madeira, medindo de frente 2m,40 por 9m,40 de fundos, avaliado em 400$ e vae á praça com o abatimento de 10 % pela quantia de 360$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha, para allegarem o que tiverem a bem de seus direitos na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia de Abreu, Silva & Cunha, nos quaes, depois de preenchidas as formalidades legaes, foi proferido o despacho do teor seguinte: — «Proceda-se nos termos do art. 219 do decreto n. 4.855, de 1903, *ex-vi* do disposto no art. 218 do citado decreto e do que consta dos autos, expedindo-se os necessarios editaes. F. 14 de agosto de 1906. — *Gabaglia.*» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação do presente edital, allegarem o que julgarem a bem dos seus direitos, na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa fallida, sob pena de, á revelia, ser distribuida a mesma pelos credores que tiverem comparecido a esse concurso de preferencia, na fórma da lei. E para constar, passaram-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.* (*

De citação com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia, hoje concordata, de Santos Simões & Filho, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pela mesma firma no modo abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de rehabilitação da firma Santos Simões & Filho, sendo-lhe por parte desta dirigida uma petição, na qual allegava que achando-se a mesma firma quite com os seus credores e tendo cumprido a respectiva concordata, requeria a sua rehabilitação na fórma e nos termos da lei; nessa petição foi proferido o seguinte despacho: — Expeçam-se os editaes na fórma legal. Fórum, 11 de agosto de 1906. *Gabaglia* — E sendo deferida a petição acima referida, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia, hoje concordata, de Santos Simões & Filho, para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelos mesmos Santos Simões & Filho, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silvo Trilho, escrivão interino, subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

—

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação ao réo Alfredo Bellem Filho, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Alfredo Bellem Junior que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, para se ver processar pelo dito crime, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo e apresentar defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final julgamento. As audiencias deste juizo teem logar nos dias uteis ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo mandou passar o presente e mais outro, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de agosto de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Santos*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Minas*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de agosto de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	756.80	22.5	12.92	63.7	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.81	21.0	13.84	75.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.59	21.5	13.98	78.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.61	20.8	13.31	72.8	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.61	20.3	12.56	71.1	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.64	20.2	14.01	80.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	7....	756.95	20.0	14.13	81.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	8....	757.31	20.8	14.93	81.8	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	9....	757.90	22.2	15.51	78.2	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	10....	758.01	23.6	15.18	70.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	11....	757.73	25.2	15.57	65.8	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	12....	757.21	26.7	14.82	56.9	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	3.15	—
	13....	756.61	28.0	15.28	54.6	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	14....	756.04	29.4	15.28	50.5	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	15....	755.67	27.6	16.75	60.8	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	16....	755.55	27.6	16.57	60.2	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue	— 1	—	—	—	—	—
	17....	755.58	28.0	14.73	52.8	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	18....	755.73	27.7	13.18	47.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	19....	756.15	25.2	14.20	60.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	20....	756.44	26.0	13.18	52.2	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—
	21....	756.56	25.3	13.77	57.3	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—
	22....	756.66	24.4	13.68	60.4	W	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—
	23....	756.56	24.3	14.01	62.1	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	30.4	29.5	19.4	—	—
	24....	756.59	23.7	14.27	65.5	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação= 9° 01' 25" NW.— Inclinação—13° 930 (extremo N para cima)—Força horizontal=0. [illegible] unidade do systema C. G. S.).

Directoria de Meteorologia, 24 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém				
S. Luiz				
Parnahyba				
Fortaleza				
Natal				
Parahyba				
Recife				
Joazeiro				
Maceió				
Aracajú				
Ondina (Bahia)	765.70	24.6	21.67	23.95
S. Salvador	766.58	23.5	18.23	25.00
Cuyabá	767.05	27.4	12.85	25.65
Victoria	765.10	25.0	14.00	25.00
Barbacena	764.71	18.2	11.60	22.75
Juiz de Fóra	766.67	21.0	11.98	20.40
Campinas	762.92	22.9	8.87	15.20
Capital	763.33	23.2	17.03	24.25

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura
	m/m	°	m/m	
S. Paulo				
Santos	762.58	23.0	15.89	[illegible]
Paranaguá	760.49	20.5	17.03	[illegible]
Curityba	762.75	16.7	11.48	
Guarapuava	758.89	20.3	7.41	[illegible]
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	760.41	20.0	11.97	
Corrientes				
Itaqui	760.48	12.0	9.84	[illegible]
Porto Alegre	759.99	13.0	10.24	
Santa Maria	760.17	13.0	9.8[illegible]	
Bagé	?	11.5	9.37	[illegible]
Rio Grande	758.98	11.6	9.82	[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	762.50	11.5	9.66	[illegible]

Em Porto Alegre relampejou e trovejou em varias direcções no correr da noite de hontem, chovendo e chuviscando, a intervallos, [illegible] meio-dia.

No Rio Grande choveu na madrugada e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 24 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
h. m.	756.6	23.2	13.5	64	1.3	NW	0.7	CK	
h. m.	755.9	21.5	14.7	77	2.5	NW	0.8	CK	
h. m.	756.5	20.7	14.5	80	2.5	NW	0.6	CK	
h. m.	757.5	23.2	1[illegible].8	65	2.5	NW	0.0	Limpo	
h. t.	755.9	27.2	13.3	49	2.0	NNW	1.0	Fraco	
h. t.	754.9	25.8	14.5	58	3.3	SSE	0.0	Limpo	
h. t.	757.4	26.0	13.5	54	0.0	Nullo	0.4	CK	
h. t.	755.1	25.2	13.4	56	5.0	WNW	0.4	—	
Médias	756.10	24.10	13.90	62.9	2.4		0.5		

Temperatura: maxima, ás 2 3/4 hs. T, 28,7, minima, ás 7 3/4 hs. M, 20,4.—Evaporação em 24 horas, 4,3.— Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação: 9 hs. 42m 0 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 3 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
h. m.	756.7	22.2	13.3	67	1.0	NNW	0.3	CK	
h. m.	756.5	22.2	13.4	67	2.2	NW	0.5	CK	
h. m.	756.9	20.9	12.9	71	2.2	NW	0.9	CK	
h. m.	758.0	22.6	12.9	63	3.3	NNW	0.4	C. CK	
h. t.	75[illegible].1	26.2	13.2	52	2.8	NNW	0.4	C. CK	
h. t.	755.5	26.1	15.2	60	3.0	SSE	0.3	C. CK	
h. t.	755.9	25.2	12.6	53	4.5	SSE	0.4	CK	
h. t.	756.7	25.0	12.7	54	1.5	NW	0.8	CK	
Médias	756.58	23.80	13.28	60.9	2.7		0.5		

Temperatura: maxima, ás 2 3/4 hs. T, 28,5; minima, ás 6 1/2 hs., 20,7.— Evaporação em 24 horas, 4,4.— Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação, 7 hs. 00m.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora [illegible]ores, em Cascadura, foi, no dia 24 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.008	604	1.612
Entraram	20	12	32
Sahiram	18	13	31
Falleceram	5	1	6
Existem	1.005	602	1.607

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 615 consultantes, para os quaes se aviaram 751 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 16 de agosto 65 pessoas, sendo:

Nacionaes.................. 46
Estrangeiros.................. 19
—
65

Do sexo masculino.......... 44
Do sexo feminino.......... 21
—
65

Maiores de 12 annos....... 43
Menores de 12 annos....... 22
—
65

Indigentes.................. 24

—E no dia 17, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes.................. 34
Estrangeiros.................. 5
—
39

Do sexo masculino.......... 22
Do sexo feminino.......... 17
—
39

Maiores de 12 annos....... 24
Menores de 12 annos....... 15
—
39

Indigentes.................. 10

—E no dia 18, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes.................. 9
Estrangeiros.................. 30
—
39

Do sexo masculino.......... 22
Do sexo feminino.......... 17
—
39

Maiores de 12 annos....... 21
Menores de 12 annos....... 18
—
39

Indigentes.................. 17

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.788

Soares Irmão & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de botequim e fabrica de café moido, á rua do Hospicio n. 97, esquina do becco do Fisco, veem apresentar, a esta junta, a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rótulo rectangular de fundo branco, vendo-se no centro a figura de um homem de tanga, empunhando uma bandeira desfraldada, onde se leem os seguintes dizeres: «Café do Commercio. 97, Rua do Hospicio, 97, canto do becco do Fisco. Rio de Janeiro», inscriptos em sentido curvelinco. A referida marca será usada pelos supplicantes nos saccos com café moido, em notas, cartões, facturas, etc., ficando considerada marca geral de seu estabelecimento e podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir

seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906.—*Soares Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 25 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.788, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 4.833

Emilio Dias Pavão, estabelecido com padaria no logar denominado Marco Seis, na estação do Bangú, adoptou para distinguir os productos do seu commercio a marca acima collada, que representa a figura de « um grande pavão com a cauda em leque » e será usada em rótulos de cores variadas, em fórma de circulo, nos envoltorios que empregar no acondicionamento dos artigos do seu fabrico, especialmente no de biscoutos, podendo tambem grava!-a em latas e caixões applicados no mesmo acondicionamento. Apresenta assim tres exemplares da mencionada marca, para ser devidamente registrada. Bangú, 13 de agosto de 1906.—*Emilio Dias Pavão.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 13 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.833, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

—

Transferencia de marca

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 4.330, a transferencia da marca denominada «Charutaria Madruga» de J. J. Soares & Comp., para o seu successor Julio José Soares.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 24 de agosto de 1906.........		5.915:189$155
Idem do dia 25:		
Em papel..	132 950$053	
Em ouro....	85 990$977	218:941$030
		6.134.130$185
Em igual periodo de 1905..		5.793:188$709

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de agosto de 1906

Interior.........................		33:036$496
Consumo:		
Fumo...........	1:480$000	
Bebidas.........	6:1[illegible]$000	
Phosphoros.....	28:000$000	
[illegible].........	1:8[illegible]	
Perfumarias...	700$000	

Especialidades pharmaceuticas...........	180 000	
Vinagre.........	59$200	
Conservas......	125$000	
Cartas de jogar.	36$000	
Chapéos........	2:665 000	
Tecidos.........	7:024$000	
Bengalas.......	20$000	
Registro.........	220$000	48:810$200
Extraordinaria..............		64:057$139
Deposito.....................		82$000
Renda com applicação especial.......................		14:642$039
		161:227$874
Renda de 1 a 24 de agosto de 1906..................		2.127:073$079
Total..........		2.288:300$953
Em igual periodo de 1905....		2.182.482$298

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, [illegible] direito, coronel chefe do estado-ma[illegible] Guarda Nacional da Capital Federal [illegible]

Pelo presente edital é chamado [illegible] Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo M[illegible]rurgião do 2º regimento de cavall[illegible] Guarda Nacional desta Capital, par[illegible] apresente neste quartel general dentr[illegible] praso de 30 dias, a contar desta data, s[illegible] penas da lei. E para que o referido conste, fiz lavrar o presente que ass[illegible]

Quartel General do Commando Su[illegible] da Guarda Nacional da Capital Federa[illegible] agosto de 1906. — Dr. *Fernando Mend[illegible] Almeida.*

—

Directoria Geral de Sa[illegible] Publica

De ordem do Sr. Dr. director gera[illegible] Saude Publica, convido os propriet[illegible] arrendatarios ou seus procuradores, predios abaixo mencionados, a comp[illegible]cerem nesta directoria, dentro do pr[illegible] 10 dias, contados desta data, afim de [illegible]marem conhecimento das intimações [illegible] lhes foram feitas pelo inspector sani[illegible] da zona em que se acham situados os [illegible]ridos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e [illegible]

Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.

Rua S. Gabriel n. 3 A.

Rua Nova Sião n. 2.

Rua Dr. Bulhões n. 17.

Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.

Rua Senador Alencar n. 3.

Rua Visconde de Itaúna n. 367.

Rua Duque Estrada Meyer n. 31.

Rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado).

Rua Frei Caneca n. 37.

Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.

Praia do Cajú n. 19.

Becco da Moeda n. 5.

Rua General Caldwell n. 121 (laudo [illegible] vistoria).

Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo [illegible] vistoria).

Rua da Saude n. 72 (sobrado).

Rua Guimarães n. 23.

Rua Zeferina n. 7.

Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de S[illegible] Publica, Rio de Janeiro, 19 de agos[illegible] 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

—

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITA[illegible]

Foram intimados a satisfazer nest[illegible]ctoria, no prazo de cinco dias, as mul[illegible] lhes foram impostas, ou, findo esse [illegible] se verem processar de accôrdo com [illegible]lamento sanitario :

Pela 4ª Delegacia de Saude :

Antonio Soares dos Santos, resp[illegible] pelas obras do predio do rua Sete de [illegible]bro n. 133, encontrado á rua de S. [illegible] n. 182, multado em 125$, por não t[illegible]prido a intimação n. 12.301 para me[illegible]mentos no predio n. 133 da rua Sete [illegible]tembro, infringindo o art. 98 do citad[illegible]lamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude :

José Maria de Mattos Caminha, re[illegible] á ladeira do Barroso n. 9, multado em [illegible] por não ter cumprido a intimação n. [illegible] para melhoramentos no predio n. 12 [illegible] Major Pinto Sayão, infringindo o § [illegible] art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 10ª Delegacia de Saude :

Antonio Ferreira Lopes Sobrinho, [illegible]dente á rua do Cnichorro n. 76, mul[illegible] 125$, por ter deixado de cumprir a in[illegible] n. 10.411, infringindo o § 1º do art. [illegible] regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de [illegible] Publica, 2[illegible] de agosto de 1906.—O se[illegible] Dr. *J. Pedroso.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que amanhã, segunda-feira 27 do corrente, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:
Luiz Honorio da Silva.
Octavio Durão Teixeira.
Gilberto Martinho de Moraes.
Manoel Leite Lobo.
Ernani da Motta Mendes.
Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
Francisco Antonio Furtado.
Raymundo José Ferreira Valle Sobrinho.

Sala da Commissão Fiscalizadora, no Lycêu de Artes e Officios, 26 de agosto de 1906. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital e 30 dias, a contar da data deste, que, tendo o Adelaide Pereira da Silva requerido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22,m0 de frente, á rua Primeira, lote n. 33 *b*, e Joaquim dos Santos Dias com 22,m0 de frente á travessa Emiliano, lote n. 7, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo do presente edital, findo o qual, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Carlos Abreu, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, apresentar, no prazo de tres dias, sua defesa no processo de apprehensão de uma caixinha encontrada em seu poder a bordo do vapor francez *Cordillère*, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906. — *Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão.

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Anselmo Thomé, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no prazo de tres dias, apresentar sua defesa no processo de apprehensão de dous volumes e do bote «Hespanha» na noite de 3 do corrente, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906. — *Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão. (*

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

ESTADO DA BAHIA

Navio naufragado

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes, que naufragou na costa do Estado da Bahia o vapor da Mala Real Ingleza *Manau*, na pedra «Onda Grande», que faz parte do grupo das Ubaranas e demora a S4SW verdadeiro da Ponta Ubarana (Itapuanzinho) na distancia de dous decimos de milha. Além desta pedra, ha mais duas denominadas «Onda Pequena» que demora a W4SW verdadeiro da mesma ponta na distancia de meia milha e «Cabeça de Negro» que demora a W da dita ponta na distancia de dous decimos de milha.

Taes pedras não figuram nas costas.

Secção de Hydrographia, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906.—Pelo Sr. chefe de secção, *João da Lima Franco*, capitão de corveta adjunto.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1º de setembro, ás 11 horas.

Escola Naval, 23 de agosto de 1906.— *Amador Bueno de Andrade*, 2º official e archivista. (*

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinista da marinha mercante reune se na proxima segunda-feira, 27, ás 11 horas.

Escola Naval, 24 de agosto de 1906.— *Amador Bueno de Andrade*, 2º official e archivista. (*)

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director convido as costureiras, que receberam fardamento de panno kaki para manufacturar, a fazer entrega do referido fardamento, impreterivelmente até o dia 28 do corrente mez.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906.—*Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente encarregado. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PHOTOGRAPHICA PARA TIRAR CÓPIAS, UM VIDRO CYLINDRICO E UM RÔLO SECCADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina photographica para tirar cópias, um vidro cylindrico e um rôlo seccador, de accôrdo com a relação que, com o respectivo desenho, se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria désta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria. Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres	16 57/64	16 47/64
» Pariz	$565	$573
» Hamburgo	$698	$706
» Italia	—	$578
» Portugal	—	$320
» Nova York	—	2$962
Libra esterlina, em moeda		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$909

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:011$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port	182$000
Ditas idem idem de 1896, nom	185$000
Ditas idem idem de 1904, port	202$000
Ditas idem idem de 1906, port	162$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port	814$000
Ditas idem idem idem do 1:000$, 5 %, nom	815$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	63$500
Banco do Brazil, integr	142$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro	130$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %	7$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico	220$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	2[illegible]0$000
Dita Tecidos Alliança	270$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Rectificação

A cotação official das apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, no dia 24 do corrente, é de apolices nominativas, e não ao portador, como sahiu publicada.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró	8$000 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, de Assú	8$000 por 10 kilos.
Dito em rama, regular, de Mossoró	7$700 por 10 kilos.
Assucar branco, da Bahia	$185 por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 20 a 25 de agosto de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	*Ailsacraig*	2.000 saccas de café.
Havre	35 frs. e 10 % por 900 kilos	*Cromarty*	1.500 ditas idem.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	*Tucuman*	10.821 ditas idem.
Marselha	85 frs. e 10 % por 1.000 kilos	*Mont Cenis*	625 ditas idem.
Marselha	O mesmo	*Poitou*	2.125 ditas idem.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.681 — Memorial descriptivo do pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Dispositivo de embebição (trempage) para machinas de fabricar phosphoros». Invenção de Franz Czerwcny, domiciliado em Deutschlandsberg, Austria

O objecto da presente invenção é permittir, em machinas para fabricar phosphoros, a applicação de massa chimica aos palitos, por meio de um mecanismo especial, independente do resto da machina.

Nos dispositivos automaticos de embebição (trempage) conhecidos até hoje, os orgãos essenciaes do mecanismo de transmissão são fixados directamente na armação da machina, ou então sua connexão cinematica com outros orgãos da machina é tal que a remoção do dispositivo de embebição da machina só se póde effectuar depois de supprimida a connexão entre os orgãos de transmissão, que produzem o movimento periodico da barra de embebição e o apparelho de embebição propriamente dito. Torna esta disposição difficil o funccionamento uniforme da machina e necessita cada vez ajustes especiaes.

Accresce que, nos dispositivos de embebição conhecidos, opera-se defeituosamente a remoção do excesso de materia da barra de embebição quando se move para cima, produzindo-se, por isto, irregularidades na altura da embebição. Não basta, com effeito, remover simplesmente o excesso de materia, deve-se tambem alizar simultaneamente a camada restante para se p[illegible] obter cabeças de alturas iguaes.

Ora, todos os dispositivos de ali[illegible] até hoje conhecidos consistiam [illegible] raspador chato assentando sobre a [illegible] não se ligando importancia alguma [illegible] especial e á guiagem particular que [illegible] este raspador, em consequencia da [illegible] iade da materia. A invenção tem [illegible] supprimir estes inconvenientes.

O eixo principal *a* (figs. 1 e 2), [illegible] com uma velocidade angular con[illegible] eixo de transmissão principal da [illegible] por meio de um mecanismo de tr[illegible] apropriado *b*, e um dispositivo de [illegible] que se póde soltar á vontade, está [illegible] sobre a propria cuba de embebiç[illegible] positivo que actua a barra *f* é ta[illegible] locado neste ponto, de modo a p[illegible] bir e descer, em guias *g* situadas [illegible] midades da cuba, os cepos [illegible] contorneam a borda superior da [illegible] entre os quaes se acha fixada a bar[illegible] interior da cuba.

Sobre o eixo *a* são chavetados [illegible] cams *h*, que podem ser abertos ou fe[illegible] que operam roldanas ou pivots *i*, [illegible] cepos corredios *e*, communicando [illegible] embebição *f* o movimento de [illegible] *f* transmitte, do modo usual, a mas[illegible] ás extremidades dos palitos enter[illegible] laminas-supportes *T*, que se des[illegible] guias *T'*.

Acima da barra de embebição [illegible] um momento dado, a barra de ali[illegible] *k*, cujos guias lateraes *l* podem ser [illegible] dos no sentido da altura e teem uma [illegible] recta ou curva, segundo a viscos[illegible] mas-a chimica empregada.

A propria barra de alisamento [illegible] cutelo ou recebe, para se obter [illegible] bilidade, diminuindo-se ao mesmo [illegible] peso e altura, uma das fórmas [illegible] 2 ou 3 (fig. 2 a).

O alisamento da massa effec[illegible] certo momento—durante o cur[illegible] de embebição. Na occasião [illegible] para traz desta ultima, o [illegible] zado como orgão de limpeza [illegible] massa que ficou adherente á barra de [illegible] bição, assim como os ph[illegible] estiverem pegados. Póde-se [illegible] do raspador, para remover os p[illegible] que puderem cahir sobre a face [illegible] barra e as gottas de materia, [illegible] aresta viva ou dotada de uma [illegible] uma lamina de folha de ferro [illegible] raspador secundario.

O movimento do raspador *k* é p[illegible] por um mecanismo (fig. 3) liga[illegible] transmissão principal e comp[illegible] transmissão *m*, um disco de [illegible] haste *o*, guiada na direcção em que [illegible] effectuar o movimento do supp[illegible] é ligado o raspador, pelo interm[illegible] engate apropriado *p*, que se [illegible] mente.

Na fórma de execução repr[illegible] engate é constituido por um br[illegible] executando um curso helicoidal [illegible] modo conveniente na barra de [illegible] claro que se podem empregar outr[illegible] strucções para o mesmo fim.

O movimento do raspador póde [illegible] se effectuar por meio de um prato [illegible] separado, supportado pela cuba de [illegible] ção. Póde-se tambem usar o [illegible] fig. 4, em que os pratos *h*, [illegible] barra de embebição, teem a fórma [illegible] duplos, sendo o movimento tra[illegible] raspador *k* por um mecanismo de al[illegible] apropriados *q*.

Pela disposição descripta, obtem-se [illegible] e ao lado do apparelho de embe[illegible] espaço livre que permitte [illegible] nidamente este ultimo por inteiro.

...sso, como o movimento rotativo original ...mente se transforma em movimento pe...odico no apparelho de embebição e todos ... orgãos deste ultimo permanecem reuni...os, o serviço acha-se simplificado pelo ...cto de ser supprimido o ajuste repetido ... barra de embebição, obtendo-se mais a ...rantia de um funccionamento exacto e variavel.

Para obter cabeças regulares e que quei...em uniformemente, é necessario dispor ...itadores de modo que estes estejam ao ...vel das paredes da cuba de embebição e ... movam e sorte a occuparem a posição ...ais elevada quando a barra f se acha na ...sição mais baixa (vide a figura schemati... 6). E' vantajoso approximar os eixos dos ...itadores para que se cruzem os trajectos ... suas pás e se baralhem os espaços per...rridos. Consegue-se assim uma mistura ...tima das particulas da materia de embe...ção pelo facto de penetrar na materia ... parte direita do apparelho na parte es...erda deste, e vice-versa.

Nas machinas para fabricar phosphoros ... que os porta-palitos avançam de modo ...tinuo, ou nas machinas em que se deve, ...ra determinar a succesão dos differentes ...ovimentos de alimentação intermittentes, ... unicamente em conta o intervallo de ...mpo necessario para o mergulho e a re...ção dos palitos, devem-se adoptar dispo...ivos especiaes para a operação da embe...ção. Nessas machinas, o tempo, durante o ...al os palitos se acham em contacto com a ...ssa, é curto de mais para operar a for...ação de uma cabeça conveniente. Os ...rta-palitos que se movem acima do ap...relho de embebição devem, portanto, ser ...uados segundo uma lei de movimento que ...tenha em certa relação periodica com a ...mentação geral, mas seja directamente ...pendente do movimento que produz a em...ção.

...óde-se empregar para este fim o meca...mo visto na fig. 5, que é uma das multi...s soluções constructivas do problema.

...A engrenagem ... chavetada no eixo prin...al, faz revolver a engrenagem s e com ...a o prato de cam t, em connexão com ...

...No encaixe curvo deste prato de cam tra...lha o pino de uma alavanca u que faz ...nçar e recuar a lingueta v. Deste modo ... laminas-supportes T chegam acima da ...a de embebição de modo intermittente, ...ue permitte effectuar de maneira conve...nte a parada e o movimento de avanço ...rnativos, durante a embebição propri...ente dita, das laminas-supportes que se ...esentam acima da cuba, independente...nte do movimento de avanço das outras ...inas-supportes.

...ma segunda lingueta w que se prende ... [illegible] ... faz avançar ... ...as.

... lingueta w é tambem actuada pela ...anca u, por meio da biella ... e de duas ...ancas recurvadas y operando uma sobre ... [illegible] ... z, fixados nas mesmas, de modo que a ...ueta w recua quando a lingueta v avan... inversamente. E' claro que este movi...to das linguetas póde ser produzido de ...ro modo.

... [illegible] ...

1.º Um dispositivo de embebição (trem...e) para machinas para fabricar phos...ros com orgão de embebição podendo ser ...tado e abaixado, caracterizado pela ...o de um raspador, que passa sobre ...gão de embebição, com o fim de raspar ...cesso de massa e nivelar a superficie da ... que permanece na barra de embebição, o que permitte obter a embebição uniforme de todos os palitos;

2º, um dispositivo de embebição para machinas para fabricar phosphoros, com orgão de embebição podendo ser levantado e abaixado, caracterisado pela disposição de um raspador que, depois da embebição, passa sobre o orgão de embebição na occasião da descida deste, para remover as impurezas que puderem ter cahido na massa ainda existente no mesmo orgão e, especialmente, palitos e lascas de madeira, de modo a não cahirem estas impurezas na cuba;

3º, uma fórma de execução do dispositivo de embebição segundo as reivindicações 1 e 2, caracterisada pelo facto de passar o raspador sobre o orgão de embebição, antes e depois da embebição;

4º, uma fórma de execução do dispositivo segundo as reivindicações 1, 2, e 3, caracterisado pelo facto de receber a superficie de apoio do raspador uma forma recta ou curva, segundo a natureza da massa;

5º uma fórma de execução do dispositivo de embebição segundo as reivindicações 1, 2, 3 ou 4, caracterisada pelo facto de ter o raspador um secção transversal collocada de cutello, ou uma secção como 1, 2 ou 3 (fig. 2 a);

6º, um dispositivo de embebição para machinas para fabricar phosphoros com orgão de embebição podendo ser levantado e abaixado, caracterisada pelo facto de se achar o mecanismo operador do raspador montado sobre a propria cuba de embebição e ligado ao eixo de transmissão de modo desmontavel para se poder intermudar de modo simples e rapido a cuba de embebição;

7º, um dispositivo de embebição para machinas para fabricar phosphoros com orgão de embebição podendo ser levantado e abaixado, caracterisado pelo facto que, para obter uma materia de embebição homogenea, dispõem-se nesta, agitadores, de nivel, com as paredes da cuba e, em consequencia desta disposição, transportam sobre a barra de embebição a materia levantada por elles;

8º, uma fórma de execução do dispositivo de embebição segundo as reivindicações 1, 2 ou 3, caracterisada pelo facto de serem os movimentos do raspador, cujos guias são preferivelmente ajustaveis no sentido da altura, derivados dos mecanismos que operam a barra de embebição, por exemplo, por meio de uma transmissão por alavancas;

9º, uma fórma de execução do dispositivo de embebição segundo a reivindicação 6, caracterisada pelo facto de serem o movimento da barra de embebição e o do raspador derivados, por meio de uma transmissão de *pivot* corrediço ou de roldana e alavanca de um disco de cam ou de encaixe que, supportado na cuba de embebição, podendo tambem os movimentos destes dous orgãos ser derivados dos mesmos discos de cam ou de encaixe que, neste caso, devem ser dotados de duas vias de guiagem correspondentes;

10º, uma fórma de execução do dispositivo de embebição segundo as reivindicações 1, 2, ou 3, caracterisada pelo facto de se dispor acima do raspador uma barra de aresta viva ou dotada de uma escova, ou uma folha de ferro secundaria que tem por fim limpar, na occasião da passagem do raspador principal, a face superior deste das particulas de massa que puderem pingar dos phosphoros.

11, um dispositivo de embebição para machinas para fabricar phosphoros e especialmente para machinas de marcha rapida ou dotadas de uma alimentação continua dos phosphoros e tendo um orgão de embebição susceptivel de se erguer e abaixar; sendo este dispositivo caracterisado pelo facto que as laminas de supporte, ao chegarem acima do dispositivo de embebição, movem-se, por meio de um systema de lingueta apropriado disposto adeante do apparelho de embebição, um pouco mais rapidamente que as outras laminas, as quaes se movem de modo continuo e são transportadas de modo intermittente correspondente acima da cuba de embebição, para se conseguir uma embebição conveniente, emquanto as laminas de supporte que já passaram além do dispositivo de embebição, pódem por um mecanismo de lingueta especial, ser levadas de novo ao modo do avanço primitivo, com a velocidade anterior;

12, um dispositivo de embebição segundo a reivindicação 11, caracterizado pela disposição de uma lingueta v que se prende nas laminas de supporte antes de chegarem á cuba de embebição, recebendo essa lingueta um movimento de vae e vem pelo disco de cam t e a alavanca u e tendo por fim se parar as laminas de supporte que chegam ao dispositivo de embebição das laminas que as seguem e fazer avançar aquellas por intermittencia; sendo uma segunda lingueta w actuada pela mesma alavanca u, mas pelo intermedio de um mecanismo de inversão por exemplo, de uma alavanca de dous braços ou de alavancas recurvadas y, cujas extremidades vizinhas engrenam uma com outra por meio de dentes z, de modo a avançar esta lingueta w, quando a primeira lingueta v recua e, inversamente, com o fim de fazer avançar as laminas de supporte.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1906.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do Estado do Amazonas de 1906

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERICANO (OURO) DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. governador do Estado, faço publico que, de accôrdo com o contracto firmado em Pariz para o emprestimo do Estado auctorizado por lei n. 472, de 27 de abril de 1905, terá logar em 13 de novembro do corrente anno, em Londres, no escriptorio dos correspondentes da *Société Marseillaise*, o reembolso do emprestimo (ouro) americano de 1902, o qual será effectuado ao par com juros até o dia da sua realização, depois de deduzidas as amortizações pagas.

Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de agosto de 1906.— *Manoel F. de Sá Antunes* .)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança»

RUA DO GENERAL CAMARA N. 3

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social, findo em 30 de junho proximo passado, eleição de um director do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se effectuar a assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.

Os directores:

Paulino José Brochado.

Antonio A. P. de Barros.

J. B. de França Junior. (*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume......................... 6$000
Idem, 2º volume.............. 6$000
Idem, 3º volume.............. 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti., 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............. 6$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.......... 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1812................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..................... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º..................... 15$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.............. 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A.Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama....................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.................. 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.......... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.407, de 9 de janeiro de 1904............ $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.............................. 3$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..............

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900........

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900............

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... ....

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..........

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904....... ....

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.......................

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º...................

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que o seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha...................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..........

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar,

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..................

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro....................

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.......................

As vendas superiores a 100$ teem abatimento de 15 %.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | DOMINGO 26 DE AGOSTO DE 1906 | N. 94

SENADO FEDERAL

SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, ... e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Erico Coelho, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Brazilio da Luz e Julio Frota (27).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O **Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 e 24 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 54 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, a primeira viuva e a segunda filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

N. 55 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 56 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo goso está o engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Dr. Henrique Simão Tamm; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 do agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 57 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2.º Fica igualmente o Presidente da Republica autorizado a abrir no corrente exercicio o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 58—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Todos os praticantes da Estrada de Ferro Central do Brazil, nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, ficam providos nos logares de 4ºs escripturarios, contando, para todos os effeitos, o tempo de serviço da data de suas nomeações.

Art. 2.º As disposições em contrario são revogadas.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.

F. de Paula O. Guimarães, Presidente—*James Darcy*, 1º Secretario—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 59—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 18 de março de 1873; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1906.

F. de Paula O. Guimarães, Presidente—*James Darcy*, 1º Secretario—*Antonio Felinto de Sousa Bastos*, 2º Secretario,—A' Commissão de Finanças.

N. 60—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes: revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente—*James Darcy*, 1º Secretario—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A Commissão de Finanças.

N. 61—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474$183, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao intersticio de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 em virtude do decreto n. 1.375, de 5 de setembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente—*James Darcy*, 1º Secretario—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um do gerente do Lloyd Brazileiro, de 24 do corrente mez, communicando que no dia 25 deste mez, o Lloyd Brazileiro inaugura, com o paquete *Goyaz*, uma linha de navegação regular entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.—Inteirado.

O **Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

O **Sr. Alfredo Ellis** depois de recordar o facto, que narrou na sessão anterior, do boiadeiro mineiro que o ora lor comparou a si proprio pela analogia que havia entre a obstinação de ambos na defesa de seus legitimos interesses, refere outro facto, que o orador applicará á lavoura.

Quando clinico e chamado a ver um menino enfermo, encontrou a criança tendo em

uma das mãos um cordel e na ponta desse cordel um pequeno camondongo com duas pernas cortadas uma dianteira e outra trazeira. Estranhou a barbaridade da criança e esta lhe respondeu, rindo-se, que estava fazendo uma experiencia para ver si o bichinho, com as pernas cortadas, ainda corria, ainda andava. O actual Ministro da Viação amputou as pernas da lavoura e diverte-se a experimentar si ella assim póde andar, si póde produzir.

Sem fretes baixos, sem transportes rapidos é impossivel a um paiz progredir, é impossivel a producção. Tem sido este o programma do orador no Senado, não só a respeito de S. Paulo, mas a respeito do paiz. O orador quer a grande producção, porque a grande producção é a riqueza do Brazil.

Lembra a impressão manifestada pelo illustre Presidente eleito da Republica quando se referiu á sua recente excursão, em uma entrevista que teve com um dos redactores do *Jornal do Commercio* e lê o seguinte topico:

« E' frequente ouvir repetir, disse S. Ex. que o povo é indolente; não produz; mas é verdade que o indigena é muito intelligente e sabe que não vale a pena produzir, quando não póde tirar do trabalho o bem, que elle podia dar.

« O maior de todos os nossos males é a difficuldade de circulação de mercadorias. As tarifas das estradas de ferro, da navegação, os impostos, a falta de bons caminhos, de rodagem ou não, são os maiores tropeços. Ninguem procura produzir muito, si não ha como vender, si os fretes e os impostos absorvem o custo da producção, si o genero importado fica mais barato do que o vindo do interior.»

O orador julga isto deprimente para o Brazil; e diz ter deixado de censurar o Sr. Ministro da Viação por intervenção do nobre Senador por Santa Catharina, o Sr. Hercilio Luz. S. Ex. declarara ao orador que o Sr. Ministro da Viação ia alargar a bitola da Estrada de Ferro Central e providenciar no sentido de serem fornecidos os elementos necessarios para o alargamento e beneficiamento do Instituto, que tantos serviços presta á Republica — o Correio de S. Paulo; para melhoramento do qual prestou efficaz concurso o illustre paulista, Sr. Conde de Prates.

Respondendo ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, diz o orador que o serviço da unificação da *Great-Western* do norte do Brazil não foi feito pelo actual Ministro da Viação, mas pelo Governo passado; e assim tambem o da encampação das estradas de ferro. O actual Sr. Ministro apenas fez os contractos, e nestes a sua unica orientação foi resguardar os interesses do Thesouro. Limitou-se aos interesses do Thesouro numa questão de transportes e viação.

O ponto de vista do orador é a rapidez e a barateza do transporte; por isso applaude a declaração do Sr. Presidente eleito da Republica, em frente ao Açude de Quixadá, de que suspenderia os trabalhos, que alli se perdem, logo que assumisse o governo. E o actual Sr. Ministro da Viação, que se occupava com essa obra inutil, nada, absolutamente nada, havia feito em proveito da producção nacional.

Depois de outras considerações, lembra que tambem foi apresentada como serviço do Sr. Ministro da Viação a Estrada de Ferro de S. Francisco; mas não foi essa estrada da iniciativa de S. Ex., foi do Sr. marechal Mallet, que chamou a attenção do Governo para a necessidade da construcção daquella linha estrategica, que devia fazer parte do plano ferro-viario do Brazil.

Refere-se ainda o orador á concessão ultima dada pelo Sr. Ministro da Viação, como verba testamentaria, á Companhia das Docas de Santos, rasgando a unica de todas as clausulas onerosas, que ella era ainda obrigada a respeitar, e passa depois a tratar da noroeste de S. Paulo para Cuyabá, que tem garantia de juros de 6 %, ouro, do Thesouro Federal, a qual tendo dous traçados, um que parte de S. Paulo dos Agudos, e outro que parte do Ribeirãosinho, vio escolhido pelo Sr. Ministro da Viação o mais longo e mais dispendioso, que é o de S. Paulo dos Agudos.

Analysa o orador os dous traçados; falla a respeito da Estrada de Ferro de Paranaguá até Curytiba cujos pesados fretes verificou; e refere-se á avenida, por onde passará a manifestação que se diz preparada em honra do Sr. Ministro da Viação.

O orador nada tem que oppôr a essa manifestação, porque realmente S. Ex. tem prestado serviços mais numerosos que os seus erros, serviços que o orador reconhece e applaude; mas tem um pedido a fazer a S. Ex., para que seja mais brilhante e mais completa a manifestação. Faça atar ao seu carro de triumpho o esqueleto da lavoura agonisante; acorrentada e algemada seja arrastada.

Nas suas algemas não cahirão lagrimas, essa manifestação sublime da dor humana.

Não, S. Ex., póde atravessar a avenida jubiloso, mas si a corrente telepathica trouxer o éco das razões, S. Ex. ha de ouvir os clamores e os gemidos da lavoura angustiada e ha de sentir remorsos por não haver soccorrido á pobre classe que tanto concorre para a riqueza publica.

Para concluir tomará em consideração um aparte do honrado representante do Rio Grande, quando attribuiu ao orador o intuito de asseverar que os velhos propagandistas da Republica ainda não cumpriram os compromissos tomados para com o povo.

S. Ex. não póde duvidar de sua fé e de seu amor pela Republica, nunca amortecidos, mesmo nos seus dias mais tristes, nas horas de maior perigo para a existencia das instituições.

Quando disse que ainda não se tinha instituido o plenario republicano, foi para mais estimular os companheiros de propaganda.

O orador não aspira mais nada, mas não quer morrer como Moysés antes de tocar a Chanaan promettida. Como os peregrinos de ha quatro seculos nas costas de Inglaterra, busca, olhos cheios de lagrimas, um pedaço de solo patrio, para plantar a arvore da liberdade, um altar á justiça e ao direito.

O que deseja é que a Republica seja amada e querida por todos, seja grande e respeitada e é por isso que dirá ao terminar: — moralizemos a Republica e lhe teremos prestado o maior serviço. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Silverio Nery (*) — Sr. Presidente, por estar ausente o meu digno companheiro de representação, o Sr. Sá Peixoto, e sentindo necessidade de dizer alguma cousa a proposito de uma local do *Jornal do Brazil* de hoje, peço a V. Ex. e aos Srs. Senadores que me concedam um momento de attenção.

Disse o *Jornal do Brazil*:

« O jovem Senador Sá Peixoto sahiu-se hontem dos seus cuidados e contestou a veracidade de um dos telegrammas do serviço especial do *Jornal do Brazil*, procedentes do Amazonas. Naturalmente outra cousa não pretendeu o moço representante sinão declarar que o Estado do Amazonas [illegible] de meios legaes para rehaver o territorio [illegible] Acre.

Ora, nós já estamos fartos de saber [illegible] se acredita nisso, e até de que o governo [illegible]tadual constituiu procurador para [illegible] contra a União, o Sr. Senador federal [illegible]lheiro Ruy Barbosa, sub-chefe do *Bloco*.

O correspondente telegraphico do *Jornal do Brazil* no Amazonas está [illegible] de prompto replicar ao Sr. Senador S[illegible]xoto; mas confie o moço representante que não perde por esperar; ha di[illegible] vencem juros e a sua é de [illegible].»

Ora, o illustre representante do A[illegible] não contestou nenhuma noticia tele[illegible] do correspondente do *Jornal do B*[illegible] Amazonas. S. Ex. referiu-se a [illegible]gramma publicado naquelle jornal, [illegible] mas na secção — *Avulsos* — e [illegible] constar das notas stenographicas [illegible]

O telegramma é o seguinte:

« Manáos, 23 de agosto — A re[illegible]çada do Prefeito interino do Alto [illegible] sem força federal foi promovida [illegible] com as autoridades do Estado.» [illegible]gnado pelos seringueiros, *Joaquim* [illegible] *Pedro Henrique*.

Sr. Presidente, a redacção do *Jornal do Brasil* não presa mais do que nós [illegible] respondente no Amazonas, que [illegible] nossos companheiros de trabalho.

A contestação, pois, refere-se aos [illegible]gueiros e não ao correspondente do [illegible] *do Brazil*.

A este proposito, Sr. Presidente, [illegible] agora ao Senado uma declaração [illegible] capitão Adolpho Lins.

O telegramma é do governador [illegible]tado:

« Conversei com o capitão Adolpho [illegible] sobre os ultimos successos da Prefeitura [illegible] Alto Purús.

Os factos não se passaram como [illegible] que foram transmittidos por tele[illegible] ministro e á imprensa. Os jornaes [illegible] restabelecem a verdade dos factos.

Peço declarar á imprensa que o [illegible] Lins foi sempre amigo do Estado [illegible] até nossos agentes fiscaes alli».

O fim do Sr. Dr. Sá Peixoto era [illegible] rebater essas insinuações, que, [illegible] teem por fim, ou embaraçar uma [illegible] o Estado tem no Supremo Tribunal F[illegible] ou impedir a passagem de um proje[illegible] pende da approvação do Senado.

Creio, Sr. Presidente, que, por esta [illegible] tenho defendido o Estado e explicado [illegible]cedimento do meu illustre collega [illegible]

Tenho concluido. (*Muito bem; muito* [illegible]

ORDEM DO DIA

FORÇA NAVAL PARA O EXERCICIO DE [illegible]

Continúa em 2ª discussão, com a [illegible] offerecida pela Commissão de Marinha [illegible] Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando [illegible] naval para o exercicio de 1907.

O Sr. Lauro Sodré diz que [illegible]lator do Ministerio da Guerra em [illegible] em livro importante recentemente pu[illegible]do, diz que tal orçamento deve [illegible] ser [illegible] obra singular do titular dessa pasta, [illegible] fruto da cooperação de todo o [illegible] com o das colonias.

Cita essas palavras, porque tambem [illegible] maior importancia [illegible] nossa defesa nacional.

Refere-se em seguida ao parecer da [illegible]missão de Marinha e Guerra [illegible] da força naval para [illegible] elle com restricções [illegible] bros, os Srs. [illegible] tornou-se o parecer do [illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

representante do Amazonas, embora isso não tire o merito e não lhe diminua o valor.

A proposito de opiniões do parecer, que lê o orador, faz largas considerações sobre o systema de se retirar a responsabilidade do Presidente da Republica em actos publicos de que elle é o unico e exclusivo responsavel, para dal-a aos seus ministros, meros secretarios de Estado no regimen que adoptámos.

Desse modo vivemos em um regimem sem forma juridica, em que Presidente da Republica não tem responsabilidade. Assim a Republica não leva vantagem ao Imperio; no Imperio tinhamos o Imperador irresponsavel, inviolavel e sagrado, mas havia a responsabilidade de seus ministros; na Republica, tiramos a responsabilidade do Presidente, que a tem toda, para dal-a a ministros que não teem.

Sempre entendeu que não ha como acertarmos, si dividirmos em dous o problema naval e a defesa militar, cousas naturalmente unidas e ligadas.

Fez que foi adversario do actual Presidente da Republica, antes mesmo de sua eleição, quando, fallou-se na escolha do seu nome, e disse-o porque, lealmente, francamente, não ha de ser agora quando o seu governo está a findar, quando só pieda le pode inspirar, que ha de vir criticál-o e accusal-o pela situação que atravessamos.

O homem que considerou nefasto á Republica não combaterá mais.

Sobre a reorganisação naval tem satisfação em oppor o regimen republicano ao regimen monarchico.

O Imperio teve clarões como a Republica teve noites; mas nem o Imperio foi uma obra toda de erros, nem a Republica é um acervo de desacertos, nem um conjuncto de actos bons.

Faz-se sobre a materia em debate o confronto da marinha actual e da marinha do regimen passado. O orador foi dos que applaudiram a franqueza e a lealdade do Ministro Noronha quando no seu relatorio confessou a nos a triste e dolorosa situação. Não foi a Republica que inaugurou esse regimen de descalabros e, para demonstral-o, o orador lê o livro do Sr. visconde de Ouro Preto—*A Marinha de Outr'ora*, pag. 35, sob o titulo—*A decadencia militar*, onde, com cores claras, está desenhada o que era a política militar do Imperio.

O mal, pois, que se lamenta agora é antigo e inveterado, e prova-o o livro do eminente brazileiro Sr. Joaquim Nabuco, o bello escripto que com satisfação o orador vê ligado á obra da Republica, volume 2º, capitulo 7º, do *Um Estadista do Imperio*, titulo *A imprevisão geral — A decadencia militar*.

Pode ler ainda o que publicou em artigo de imprensa sobre a defesa nacional e o seu modo de entender, isto ha longos mezes, quando ainda não se tinha avolumado a corrente que, agora se nota, dos que com a sua competencia estudam a materia.

Volta o orador ás observações de que o desviaram os apartes, sobre a organização da esquadra.

As escolas de aprendizes marinheiros são as fontes, os mananciaes da nossa marinha de guerra, mas na opinião de todos teem sido insufficientes e dahi ter o Sr. Ministro da Marinha reccorrido ao sorteio. O illustre relator da Commissão abordou á mesma questão do sorteio, laborando no mesmo equivoco.

Teve o orador de profligar as autoridades superiores da Republica, que por tal fórma entenderam dever o sorteio militar apanhar sómente os cidadãos empregados na marinha mercante. Houve uma decisão do Poder Judiciario, que justificou os que propugnavam pela applicação mais justa da lei de 1874.

Não foi exagerado o relator do parecer na descripção da situação a que chegou a nossa marinha. E' para lamentar que recuassemos tanto e não haque esconder o estado em que se acham os navios de guerra, que torna uma temeridade para os commandantes que em momento opportuno tenham de movel-os nas mais simples das excursões navaes.

O illustre almirante relator da Commissão póde dizer com que sacrificios dirigiu e commandou a divisão que foi ao encontro da divisão argentina de visita ao nosso porto.

Parece que sómente as altas autoridades da marinha não conhecem esta verdade.

O nosso melhor navio, o *Barroso*, em viagem pelo norte e precisando de reparos, não poude fazel-os por já não haver os arsenaes, em má hora supprimidos. Teve de fazer os reparos com grande demora neste porto.

Outros navios, taes como o *Floriano* e o *Deodoro*, de boa construcção, bem acabados, por falta de conservação indispensavel, se estragaram. Ficaram por annos amarrados ás boias.

Basta comparar a rapidez com que se deterioraram os navios da esquadra com a conservação dos vapores mercantes para se ver que é o movimento que lhes dá vida. Os machinismos cada vez mais numerosos nos navios de guerra se inutilizam por falta de uso.

E' sabido que o movimento de duas divisões para um simulacro de revista naval foi verdadeiro sacrificio. Foram precisos ingentes esforços para que ao menos servisse a electricidade para a illuminação desses navios.

E' costume comparar a nossa situação naval com a da Republica Argentina. Por lá tambem ha faltas, pelo que denuncia a imprensa; mas parece que não são tamanhas.

Si o orador citou esses factos, si accentuou esta penuria da nossa marinha, foi para mostrar o ponto a que ella chegou. E' uma situação que precisa ter paradeiro. Não ha brazileiro que não applauda a idéa patriotica de dotar a nossa marinha de navios modernos, iguaes aos de outras nações.

Estes encouraçados de 13.000 toneladas são o primeiro passo para a reorganização da esquadra.

Entre os hymnos da harmonia americana; nota, porém, que a Republica Argentina viu nessas construcções uma emulação pela hegemonia da America do Sul. A sua imprensa isso denuncia annunciando ao mesmo tempo projectos de couraçados de 18.000 toneladas e de defeza fixa e movel do estuario do Prata.

A imprensa de Buenos Aires annuncia ainda que sejam quaes forem as construcções do Brazil as outras Republicas da America do Sul saberão manter a equivalencia do poder naval.

Será um *steeple chase*. Não devemos ter por ponto de mira a conducta das maiores potencias navaes do mundo; o Brazil não póde subordinar-se a esse criterio.

Não tranquillisam, é certo, o orador estas provas seductoras de paz que presenciamos; seria fechar olhos á experiencia, cerrar ouvidos ao que em toda parte se clama.

Ouve fallar na famosa licção de Tsu-shima, mas, pelo que tem lido dos competentes, não lhe parece que essa licção fosse decisiva, dadas as desegualdades daquelle duello naval.

Lembra o que o autor da *Jeune Ecole* diz dos grandes e custosos couraçados; que podem desapparecer em momentos com a explosão de uma marmita.

Uma critica da batalha ferida no estreito de Coréa, feita por um americano, encarou com razão a condição de superioridade dos japonezes e da inferioridade dos russos. Foi aquella superioridade moral que deu a victoria aos japonezes.

A batalha de Tsu-shima não póde servir de marco divisorio de duas epocas de construcções navaes.

A indisciplina dos marinheiros russos, a sua relutancia em combater, diz o critico americano, foi causa efficiente da derrota.

E' assim, observa o orador, que não deve o Senado recuar da tremenda responsabilidade, que lhe cabe, si não tirar a nossa marinha de guerra da situação em que se acha.

No projecto de lei de força naval encontra uma lembrança a fazer ao illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra. Propoz o Ministro que o maximo do numero de aspirantes fosse 70 e a Camara dos Deputados entendeu eleval-o a 80. A Commissão de Marinha e Guerra reduz o numero a 50, explicando essa reducção com o atravancamento nos postos de subalternos, o mesmo que se dá no exercito.

Diverge o orador da Commissão, entendendo que deveria ser acceito o numero indicado pelo Ministro.

Si as escolas de aprendizes marinheiros fossem organizadas como deveriam ser e não fossem abandonadas como foram, forneceriam pessoal para todos os serviços de bordo e aos officiaes não faltariam commissões no mar e em terra.

Dispõe o art. 3º do projecto que «as praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas».

Entende o orador que o minimo do tempo do reengajamento deve ser de dous annos. Essa medida facilitaria muito haver marinheiros já conhecedores do serviço.

Referindo-se a Vico citado pelo nobre Senador pelo Ceará, diz o orador que foi Vico incontestavelmente um dos maiores espiritos da humanidade, um dos grandes pregoeiros da moderna organização social. Si não é certo que a trajectoria da historia se a uma linha fechada, si lhe fosse permittido um simile geometrico, dizia que é uma hyperbole que vem do mais remoto passado, dirigindo-se para um futuro sem termo.

Ainda as sociedades politicas não chegaram a um periodo de civilização, que lhes consinta dormir confiantes no direito. Mal findava a conferencia de Haya, promovida pelo Tzar, como prenuncio da paz entre os povos, e rebentou a guerra no Extremo Oriente com as batalhas sangrentas como nunca houve.

Agora mesmo, em plena reunião do povo americano, o orador não sabe si são para tranquillisar as doutrinas apregoadas nos mesmos decretos em que estas mesmas doutrinas se proclamam, a confissão de que as nações precisam mais do que nunca prepararem-se para se fazerem valer pela força de seus exercitos e pela couraça de seus navios.

O eminente presidente dos Estados Unidos da America do Norte na sua ultima mensagem, pregoeira desta harmonia, proclamava a necessidade de collocar a sua nação em um pé invencivel de poder maritimo e terrestre, que faz a Republica uma das primeiras potencias navaes do Universo.

Não ha quem não saiba que ha bem pouco tempo eram os Estados Unidos apontados como uma democracia pacificadora, não dispondo de mais de 25.000 homens em terra e de uma esquadra para a defesa da sua extensa costa.

Pois bem; a licção que elles tiveram na guerra civil de 1865 e mais tarde a que se repetiu no mar na hora em que teve de luctar com uma pequena potencia, quasi desarmada, como era a Hespanha, todas as suas fortificações quasi desguarnecidas, porque a sua artilharia, com ser inferior, era

insufficiente. Essas licções faram proveitosas. Nellas baseou-se o grande estadista americano para arrastar o paiz deste passado ridiculo e completamente transformal-o militarmente na grande potencia que elle é.

Entendo que nós, que lhe bebemos a forma, imitemol-o tambem no seu civismo, nas suas cautelas. Julga temeraria esta illusão apenas de paz e, a proposito, para terminar, lê um seu artigo, ha pouco publicado, a respeito. *(O orador é muito comprimentado.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando igualmente adiada a votação, os art. 2º, 3º e 4º.

O Sr. Presidente—Estando muito reduzido o numero de Srs. Senadores presentes e adeantada a hora, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1905 (substitutivo do de n. 5 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831 não se estende ás gratificações addicionaes concedidas por lei aos membros do magisterio;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1905, elevando a 9:600$, annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006$666, ouro, supplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, para tratamento de sua saude;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes geraes da Alfandega;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000$ para pessoal e material da 5ª divisão.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções, o seguinte

PARECER

N. 100 — 1906

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara, n. 136, de 1905, que dispõe:

Artigo unico. Fica relevado o collector federal do municipio de S. José do Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Raul Bello Pimentel Barbosa, do pagamento da quantia de 4:280$920, roubada em dinheiro e em sellos de diversos valores do cofre da collectoria a seu cargo; revogadas as disposições em contrario.

Os documentos que o collector offerece são attestados de autoridades e funccionarios diversos que abonam a sua pessoa, certidão do auto do corpo de delicto e de alguns depoimentos do inquerito policial e um numero do jornal *Além Parahyba*, de 19 de março de 1905.

Esse jornal, sob a epigraphe—*No Forum—Roubo audacioso—Dinheiro e estampilhas*—faz a narrativa do facto com certas particularidades.

A Collectoria Federal e a do Estado funccionavam no *Forum*, edificio não habitado que, findo o expediente, era fechado e deixado sem ter quem o guardasse.

Diz aquelle jornal:

«A' noite de 15 para 16... aproveitando-se da chuva que nessa noite quasi insistentemente cahia..., os gatunos, em numero de quatro, pelo menos, penetraram, depois de 1 hora, no *Forum*, arrombando as portas do fundo que dá para a fazenda da Floresta. Apenas no interior do edificio, o restante tornava-se de facilima execução á vista da nenhuma resistencia que podiam offerecer as portas das repartições que alli funccionam. Mas, o seu alvo estava fixado, eram as collectorias federal e estadual, situadas á esquerda de quem entra. Forçadas as portas, sem muito trabalho, na repartição estadual fizeram elles uma *limpeza* em nickeis e notas miudas para trócos, cuja importancia total não ascende a mais de 60$, segundo os calculos do proprio collector, que, attendendo á pouca segurança do edificio, leva comsigo, ao encerrar o expediente diario, todos os valores em dinheiro e estampilhas da respectiva collectoria.

A repartição federal, porém, compensou aos gatunos o pouco exito da anterior visita. Dahi conseguiram transportar o cofre de ferro onde o collector encerra os valores
entregues á sua guarda; e pa[illegible]
viram-se de páos verdes, encon[illegible]
largo Coronel Breves no qual [illegible]
struindo uma praça de touros, e [illegible]
fabricaram, ás pressas, uma [illegible]
um pouco além da residencia [illegible]
Egydio Lobo foi esse o meio de [illegible]
que era penoso e pouco seguro.

Então os meliantes, abandonando [illegible]
collocaram o cofre na carrocinh[illegible]
que estacionava á porta do [illegible]
Sr. João Durante e nella o [illegible]
até o kilometro 4, á margem da [illegible]
rea da Leopoldina, pouco distant[illegible]
onde reside o capitão Henrique de [illegible]

Nesse ponto, empregando [illegible]
marreta, conseguiram, depois de [illegible]
balho, arrombar o cofre, de onde [illegible]
importancias de 1:019$200 em [illegible]
3:258$400 em estampilhas, for[illegible]
total de 4:277$600.

Feito o serviço, abandonaram [illegible]
se encontrando no logar os instr[illegible]
que se serviram e nem dahi em [illegible]
vestigios dos gatunos.»

A petição que o responsavel di[illegible]
mara é deste teor:—«O abaixo a[illegible]
lector federal no municipio [illegible]
d'Além Parahyba, Estado de Min[illegible]
tendo sido victima de um roubo [illegible]
4:230$920, em 16 de março do [illegible]
(1905), conforme prova com os [illegible]
juntos, vem mui respeitosamente [illegible]
illustres representantes da Nação [illegible]
seja relevada a entrada dessa [illegible]
para os cofres federaes. O suppl[illegible]
mas honesto (documentos ju[illegible]),
confiante lhe seja concedido [illegible]
ser isso de inteira justiça. Rio [illegible]
21 de agosto de 1905.—*Raul Bello [illegible]
Barbosa.*»

A Commissão de Finanças, [illegible]
recer contrario á proposição da Ca[illegible]
entra na apreciação dos facto[illegible]
documentos; e deve, fundament[illegible]
parecer, submetter á ponderação [illegible]
as suas considerações sobre o assum[illegible]
reputa importante, estudando-o sob o
outro, que lhe parece verdadeiro.

Os responsaveis nas garant[illegible]
recem á Fazenda Publica ren[illegible]
os casos fortuitos (ordinarios e [illegible]
narios, solitos e insolitos, cogit[illegible]
cogitados), não podendo se preval[illegible]
nenhum delles para eximir-se da [illegible]
bilidade pelos dinheiros a seu cargo.

E' o direito fiscal.

Rigoroso como é, bem se comp[illegible]
uma provisão extrema con[illegible]
ções, que se pretendam acobertar [illegible]
sos de força maior, defraud[illegible]
havido em todos os tempos e a[illegible]
são de mais, com refinadas astu[illegible]
tindo differentes fórmas, ao pa[illegible]
punição afrouxa; é tambem uma [illegible]
vertencia aos responsaveis, para [illegible]
sejam negligentes e tenham max[illegible]
lancia.

Mas este direito excepcional, appl[illegible]
todo o seu rigor e dureza, eviden[illegible]
autoriza injustiça (*summa* [illegible]
parece que elle não tem a inspiração [illegible]
tes, está em conflicto com o direito [illegible]
ou philosophico, quando, exigindo [illegible]
nuncia, põe esta classe de respons[illegible]
da igualdade do direito commum, [illegible]
der defender-se e desobrigar-se [illegible]
força maior, mesmo em aus[illegible]

Tal conflicto, porém, não e[illegible]
offensa ao principio de igualdade, [illegible]
por excellencia que predomina no [illegible]
devendo a lei ser igual para todos, [illegible]
o decreto 736, de 20 de setembro de [illegible]

Porquanto, ainda em uso aquella re[illegible]
não obstante, é o responsavel [illegible]
allegar e provar a sua irresponsab[illegible]

pa[ra] ser excusado do pagamento dos dinheiros e valores arrebatados ou perdidos, por força maior, sendo declaradas as suas contas illiquidaveis.

O que ha de mais importante a respeito é que o conhecimento e julgamento dos casos de força maior pertencem á jurisdicção especial, á competencia privativa.

O Tribunal do Thesouro, e só elle, tinha competencia no tempo em que exercia jurisdicção no contencioso administrativo. Competia-lhe, diz o art. 2º § 6º do citado decreto n. 736, de 1850:

«Avaliar as provas de facto da perda ou arrebatamento de dinheiros publicos por força maior, que forem apresentadas pelo responsavel e á vista dellas resolver sobre o abono da somma perdida ou arrebatada.»

Extincto o Tribunal do Thesouro, o decreto de reorganização do mesmo Thesouro, n. 1166, de 17 de novembro de 1892, que organizou tambem o Tribunal de Contas, passou para competir a este tribunal, art. 31 § 7º:

«Avaliar as provas do facto deduzidas em justificações e quaesquer outros documentos da perda ou arrebatamento de dinheiros e valores publicos por força maior, que forem apresentados pelos responsaveis e á vista delles, resolver o que for de *justiça* sobre o abono da somma ou dos valores perdidos ou arrebatados.»

O decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, que reorganizou o Tribunal de Contas, manteve a mesma competencia, systematizando melhor nesta parte.

Diz o art. 3º: «O tribunal exercita a sua jurisdicção contenciosa:

... 9 Apreciando, conforme as provas offerecidas, os casos de força maior, allegados pelos responsaveis, como *excusas* do extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo — para ordenar o trancamento das contas dos responsaveis, quando pelo mesmo motivo se tornarem illiquidaveis.» (Regulamento n. 2403, de 23 de dezembro do mesmo anno, art. 7º § 9º.) Esta é, actualmente, a *formula* do direito positivo.

Em vista, pois, de todas estas disposições, parece bem claro, que o conhecimento e julgamento do caso de força maior, materia da proposição da Camara, pertencendo, privativamente, á jurisdicção especial, a um tribunal de Justiça, como é o Tribunal de Contas; a intervenção do Congresso absolutamente não se justifica. Praticaria uma avocação, arrogando-se jurisdicção e deixando de ser legislador para fazer-se julgador em questão de interesse pessoal e em nada de interesse ou utilidade publica, que tão só o deve preoccupar.

Demais, o deferimento do pedido (sem audiencia da parte prejudicada, sem formulas garantidoras, sem recurso) importa tambem, em relação á Justiça Federal, suspender a sua jurisdicção, impedindo investigações e o processo crime que por ventura deva ter logar e, bem assim, a acção da administração e a do Tribunal de Contas, quanto ás medidas coercivas, autorizadas na lei, contra os responsaveis em debito.

É a confusão, que surge toda vez que se sahe da *norma agendi*.

É certo que a proposição da Camara tem tido não poucos exemplos em outras, com a participação do Senado; e apoiados nesses exemplos é que os responsaveis já procuram o Congresso como um recurso ordinario para se livrarem de seus debitos e consequencias, como alguns tem logrado, no sentimento de justiça do Congresso, sim, mas praticavel só pelos meios regulares do direito.

Esses exemplos, se não tem sido, pódem ser de perniciosos effeitos, acoroçoando a má fé; e devem ficar como factos, condemnados á esterilidade, que não mais possam engendrar outros semelhantes.

E difficil é achar caso, em que a utilidade publica, proxima ou remotamente, permitta uma lei creando e dando direito a um devedor para não pagar o que elle deve — só para o seu bem estar.

O legislativo é um Poder criador; póde tudo, tem certa omnipotencia, mas nos limites traçados pela Constituição. E assim como não póde a titulo de perdão entre pessoas particulares dar a uma o direito de não pagar o que deve á outra, tambem não póde isto fazer em relação ás rendas do Estado, que tem personalidade juridica, sem a menor conveniencia a bem da economia do serviço publico e do interesse do Estado.

As rendas do Estado são destinadas ás despesas publicas; para estas são creados os impostos e entregam os contribuintes parte do producto do seu trabalho que, aliás, augmentaria justamente a sua fortuna e conforto.

Como, pois, e porque essa liberalidade de relevar do pagamento um infiel, negligente ou mesmo infeliz recebedor destas rendas? Ninguem dirá que por utilidade publica isto se póde fazer, por mandato dos contribuintes, explicito ou implicito.

Si o responsavel tem meios, deve pagar. Si não tem, não é razão para ser beneficiado com o perdão; permanece devedor, e a divida toda ou parte, será com outras classificada — duvidosa ou insoluvel — havendo processo especial quanto á insoluvel, para sua eliminação do quadro da divida activa.

Com tal beneficio, podendo dar o bem estar a quem malbarateou os dinheiros publicos, tira-se ao responsavel até o estimulo de honra para trabalhar e diligenciar sem desdouro os meios de pagar o que deve.

Em todo caso, resumindo, a pessoa, funccionario publico ou não, que deve dar conta dos dinheiros e valores do Estado, que lhe são confiados, só e unicamente em caso fortuito ou de força maior, como prova completa, irrefragavel, póde, não tendo *culpa*, ser desobrigado de pagamento — por acto de justiça; e essa justiça só lhe póde ser feita intervindo o representante do Estado, parte prejudicada, após controversia e accurado exame, não pelo Congresso, que não tem a competencia, e sim pelo Tribunal de Contas, unico tribunal de justiça federal competente para tomar conhecimento e julgar um dos orgãos do Poder Judiciario, independente e autonomo, gozando das mesmas garantias de inamovibilidade que os membros do Supremo Tribunal Federal.

E essa competencia — para julgar das provas de facto deduzidas por documentos justificativos de quaesquer perdas de dinheiros publicos nos casos fortuitos ou força maior — já lhe era nesses termos attribuida no projecto de 10 de julho de 1845, que creava o Tribunal de Contas, projecto este sem seguimento durante 45 annos, apresentado pelo grande Ministro Manoel Alves Branco e de que dá noticia o illustre Ministro da Fazenda do Governo Provisorio na luminosa exposição com que apresentou ao Chefe do Governo o decreto n. 966 A, de 7 de novembro de 1890, que creou aquelle Tribunal. Depois desse decreto veiu a Constituição de 24 de fevereiro, que fez permanente a creação, e os subsequentes decretos, já citados, de 1892 que organizou e de 1896 que reorganizou, fixando a alludida competencia, privativa, *necessaria*.

O Congresso, pensa a Commissão, não póde, não deve, admittindo a petição de um responsavel, que pretere o Tribunal de Justiça competente, preteril-o tambem e, incongruamente tomar conhecimento de um caso de força maior e julgar — deferindo.

Si o Congresso, inclinado a deferir por condolencia que não raro se disfarça mal com o nome de equidade (que é a *justiça natural*), buscasse *a iunde* o apoio que no direito lhe falta, então, sahindo das orbitas do direito, tanto do positivo como do natural ou scientifico, penetraria necessariamente na esphera da moral. Mas ahi mesmo sentir-se-hia tambem sem o apoio buscado, sem nenhuma autoridade para perdoar a divida por acto de caridade que é bello fazer... sem damno ao alheio.

E, si fosse permittido perdoar a divida por condolencia, seria tambem logico estender a caridade; prover, ao menos temporariamente, com algumas graças mais sobre a subsistencia do responsavel e sua familia até elle melhorar da pobreza, seja ou não certa, explicavel e honrosa.

Isto, porém, que se acaba de dizer, em caso singular, em nada contraria o que na collectividade, regularmente, se pratica com a assistencia e soccorros publicos e com outros beneficios, vendo-se a administração publica agir, em cumprimento de dever, e algumas vezes envolvendo os seus actos administrativos providencias ou medidas de ordem governamental ou politica, mas em todo o caso servindo sempre ao ideal do bem commum e da ordem publica.

Por condolencia só tem autoridade para perdoar a pena a que for condemnado o funccionario pelo crime de responsabilidade, como o Executivo nos crimes communs (Constituição, art. 44 n. 18, arts. 48 n. 60).

Em conclusão, a Commissão declara entender que o Congresso não deve intervir com a sua autoridade neste e em todos os casos, que appareçam da mesma natureza, convindo muito que não mais sejam admittidos pedidos, como este, de relevação ou perdão de dividas, por parte de responsaveis que, unicamente, em casos fortuitos ou de força maior podem ser excusados de pagamento, não sendo licito excusal-os por liberalidade ou por caridade.

E sendo certo, como ficou demonstrado, que ao Tribunal de Contas, e não ao Congresso, é que compete conhecer e julgar, a elle deve dirigir-se o peticionario, opportunamente, pelos meios regulares, tendo salvo o seu direito.

Assim pensando, e convicta, a Commissão de Finanças aconselha ao Senado que negue o seu assentimento á proposição da Camara. Tal é o seu parecer.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1906. *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *J. Joaquim de Souza*, Relator — *Alvaro Machado*. — *Ramiro Barcellos*. — *Antonio de Abreu*.

— —

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 136, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevado o collector federal no municipio de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Raul Bello Pimentel Barbosa, do pagamento da quantia de 4:280$920, roubada em dinheiro e em sellos de diversos valores, do cofre da collectoria a seu cargo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Barata Ribeiro (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, não tenho por habito occupar a tribuna do Senado para responder á arguições da imprensa. Jamais o fiz. No caso de que vou tratar, porém, não se compromette só minha obscura personalidade, mas envolve-se a responsabilidade de terceira pessoa, a que me impõe o dever de acudir de prompto para restabelecer a verdade dos factos.

No *Jornal do Brasil* de hoje, lê-se a seguinte local:

«O Sr. general Pinheiro Machado autorizou o Senador Barata Ribeiro a se comprometter por carta com o Sr. Barão de Traipú, actualmente afastado da actividade politica, e inteiramente entregue ás suas occupações de lavrador na cidade de Penedo, a fazel-o reconhecer Senador quer fosse ou não eleito, comtanto que pleiteasse a eleição de uma vaga de Senador, na representação de Alagoas contra o Dr. J. J. Seabra, candidato do partido dominante alli.

Apezar da confiança que nos merece o cavalheiro respeitabilissimo que nos forneceu essa informação, inutil seria affirmar que não nos responsabilizamos pela veracidade della, porque não a suppomos gravissima apenas, achamos que, confirmada ella, offenderia quem é accusado de autorizar semelhante promessa, e ferirá de frente os verdadeiros principios democraticos».

Fez bem, Sr. Presidente, o *Jornal do Brasil* em não acceitar, ou em não dar credito ás informações desse alviçareiro de falsidades.

Devo explicar ao Senado por que o meu nome está envolvido em questões eleitoraes de Alagôas.

Tive um genro, Sr. Presidente, meu amigo intimo, cuja saudade não sei si o tempo conseguirá extinguir, que tinha pelo Estado de Alagôas, de onde era filho, o mais vivo amor e interesse. Nesse interesse, estava o empenho de vel-o bem e livremente representado nos termos da Constituição Federal.

Quando se agitou a questão da eleição senatorial, e elle via surgir de improviso, sob as plantas do tyrannete que avassala aquelle Estado, uma candidatura que lhe era completamente extranha, indignou-se como bom brazileiro e patriota, profundamente empenhado pelos destinos de sua terra natal, e trocou cartas com diversas pessoas do Estado.

Ferido no coração quasi pela agonia que lhe preludiava a morte, pediu-me que escrevesse, em seu nome, uma carta ao Sr. Barão de Traipú, incitando-o a intervir no pleito eleitoral, para disputar a eleição de Senador, qualquer que fosse o perigo da luta, no intuito de honrar e defender as tradições liberaes de sua terra natal.

Satisfiz aquella vontade, para mim sagrada; escrevi a norma da carta e elle, por um desses esforços proprios dos grandes espiritos, dominou o soffrimento, que em pouco lhe tolheria as energias da alma, para ouvil-a ler. Pediu-me que a assignasse em seu nome, e a enviasse a seu destinatario. A morte sellou este pedido.

Eis a historia singela do incidente da minha correspondencia com o Sr. Barão de Traipú, tão simples quão profunda é a magoa que ella me relembra.

Nunca tive relações com o Sr. Barão de Traipú; nem me julguei autorizado a corresponder com S. Ex., a quem só conheci aqui no Senado como representante de Alagôas.

Dirigindo a carta ao Sr. Barão de Traipú, precedia das explicações que me justificavam de fazel-o, em nome do meu desafortunado amigo, exhortando-o a seguir os conselhos daquelle elevado caracter, e a obedecer ás sugestões daquella nobilissima vontade, tão patriotica quão desinteressada. Patriotica, porque não tinha outra razão de ser aquella iniciativa sinão o amor aos principios republicanos dos quaes elle fôra das mais devotados e ardentes apostolos. Desinteressada, porque directamente nenhum beneficio lhe vinha dos resultados eleitoraes de Alagôas, em nome de cujo povo teria já antes, occupado um logar na representação nacional daquelle Estado, si lá houvesse eleições livres, e direi sem receio de ser averbado de suspeito, honrando-o pelo prestigio moral do seu caracter, pelos seus talentos e instrucção.

O Sr. Araujo Goes — Livres teem sido sempre. A minha eleição significa isto.

O Sr. Barata Ribeiro — Peço a V. Ex. que não provoque agora discussão sobre este assumpto.

A carta que enderecei ao Sr. Traipú provocou resposta de S. Ex., na qual me historiava minuciosamente a situação de Alagôas, referindo-se até ás circumstancias clamorosas de terem sido vergastados cidadãos que se recusaram obedecer á vontade presidencial durante o pleito.

Abundando em considerações sobre o pleito, allegava a posição constrangida dos opposicionistas, que nem podiam contar com os serventuarios publicos para, perante elles, escolherem o seu representante, e appellava para os homens eminentes da politica, de cujo apoio não podia prescindir o Estado de Alagôas na conjuntura em que se achava.

Não devo ir além; disse quanto me pareceu sufficiente para esclarecer o Senado sobre as origens da minha intervenção eleitoral em Alagôas e sobre os termos da correspondencia entre mim e o Sr. Barão de Traipú.

Na resposta com que acudi a carta do Sr. Traipú insisti nas razões que o diviam animar a intervir no pleito, hypothecando a S. Ex., em meu proprio nome, todo o esforço de que fosse capaz, em prol dos direitos da opposição de Alagôas, o que faria em honra e homenagem á sagrada memoria que me fizera intervir na questão.

Até então nunca havia trocado uma palavra com o illustre Senador o Sr. Pinheiro Machado, nem S. Ex. sabia que sobre tal assumpto eu me tivesse correspondido com o Sr. Barão de Traipú.

Vê-se que essa informação é uma intriga de naturalidade bahiana, nem podia ter outra origem, ardilosa e embrulhada como é. (*Risos.*)

Nunca troquei com o illustre Senador Pinheiro Machado sobre o assumpto palavra alguma, limitando-me a mostrar-lhe a carta que havia recebido do Sr. Barão de Traipú...

O Sr. Pinheiro Machado — Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro — ...e a affirmação que lhe fizera de que não nos poderiamos comprometter pelo reconhecimento de quem quer que fosse, garantindo-lhe no emtanto, no meu proprio nome, que para ser triumphante o principio constitucional em Alagoas, quanto á representação senatorial, empenharia todo o esforço.

O que affirmei ao Sr. Barão de Traipu, o que garanti a S. Ex., que não está afastado da politica, e preoccupado com a sua lavoura, como se diz nesta noticia; que não se propõe a colher da terra a larga messe de fructos com que ella recompensa os que a exploram com zelo, e a regam com o suor do trabalho, mas que procura colher, segundo fui informado, de transacções politicas pouco decentes e dignas, as vantagens com que os poderosos satisfazem as ambições irrequietas; o que garanti a S. Ex. foi que, no Senado, eu punha ao serviço da opposição de Alagoas, não o meu prestigio, [illegible] que não o tenho, mas o meu es[illegible] para fazer triumphar S. Ex. ou [illegible] quer, mas para protestar pelo pri[illegible] a eleição senatorial represent[illegible]; em que nesta Camara a opposição da[illegible] tado tivesse uma voz.

Para mim, Sr. Presidente, o Sr. B[illegible] Traipú se me afigurava uma dess[illegible] rusticas, creadas ao embate dos [illegible] vres dos campos e ennobrecida[illegible] contra as rudexas da tormenta[illegible] da terra e arrebatava-me a idé[illegible] entrar na liça eleitoral com as vir[illegible] nobilitam o cidadão, empenhando-[illegible] a seu lado no combate que se [illegible] Não contava encontrar-me com S.[illegible] zido a um simples transactor pal[illegible]

O Sr. Araujo Góes — Não diga [illegible] O Sr. de Traipú é meu adversario, [illegible] merece que S. Ex. lhe faça essa in[illegible]

O Sr. Barata Ribeiro — Não sou[illegible] O aparte de V. Ex. obriga-me a co[illegible] historia do meu encontro com o S[illegible] Não devo fazer uso de cartas alhei[illegible] confiança colloca sob a guarda da [illegible] individual de quem as recebe, [illegible] usar das que escrevo, quando isso [illegible] conveniente á esclarecer duvid[illegible] responsabilidades.

Algum tempo depois de encetada [illegible] correspondencia com o Sr. Barão de [illegible] pelas razões que já dei, constou-m[illegible] melhores fundamentos da verd[illegible] Ex., alma e chefe da opposição de [illegible] attendia as solicitações de conciliaç[illegible] governo do Estado.

Para mim, era absolutamente ind[illegible] esse accôrdo, embora o considerasse [illegible] e indigno; o que, porém, não me [illegible] indifferente, porque não o dev[illegible] nenhum dos Srs. Senadores, é o re[illegible] principios da Constituição por el[illegible] cados, o que não me podia ser i[illegible] era ver em risco, a prerogativa d[illegible] de terem no Senado uma represen[illegible] pela sua origem, consagrasse o [illegible] constitucional de ser o Senador o e[illegible] do Estado.

A informação que me chegou e [illegible] referi do accôrdo do Sr. Traipú [illegible] verdo do Estado, além do mais, [illegible] por telegrammas repetidos pela [illegible] diaria, era completa quanto as [illegible] accôrdo. Com effeito, affirmara-m[illegible] acima de toda a excepção, e fica [illegible] Senador sciente do caso para ara [illegible] veracidade, que o Sr. Trapú cede[illegible] stantes solicitações do Sr. consel[illegible] e Silva e do Sr. Presidente da R[illegible] conselheiro Dr. Francisco de P[illegible] gues Alves, que lhe pediam para [illegible] pleito, deixando livre e desemba[illegible] Governo o campo da luta para que [illegible] sem dificuldades candidatura gover[illegible]

Que pensa o nobre Senador q[illegible] (*Dirigindo-se ao Sr. Araujo Góes*). [illegible] á imprensa nenhuma noticia, nem [illegible] a trouxe: tal era, porem, o valor [illegible] de origem das minhas informações [illegible] solvi transmittil-as ao Sr. Traipú, [illegible] S. Ex. pudesse alcançar a gravida[illegible] situação, e medir os perigos que [illegible] sua moralidade de politico e a sua [illegible] de homem. Tomando da penna [illegible] Sr. Barão uma longa carta em que [illegible] mais ou menos:

«Por aqui se diz, com visos de [illegible] que V. Ex., instado pelo Sr. consel[illegible] e Silva e pelo Sr. Presidente da [illegible] trahiu a opposição, e arriou de[illegible] verno suas armas de combate [illegible] não é textual, affirmo ao Senado qu[illegible] mento está fielmente reproduzido.

Penso que não se poderia ter [illegible] leal, mais integro, mais sincero.

O Sr. Araujo Góes—Posso informar a V. Ex. que o Sr. Traipú, ainda é nosso adversario.

O Sr. Barata Ribeiro—Julgue o Senado si fui precipitado quando até telegrammas annunciavam que a imprensa opposicionista estava prestes a calar-se, e eu sabia que o Sr. Traipú era quasi o unico alento daquella imprensa.

Si, porventura, fui injusto, verberando uma supposta traição de S. Ex. aos seus correligionarios politicos, e só agora o sei pelo testemunho do nobre Senador, acto que se me afigurava consummado por suggestões estranhas aos interesses do Estado, ahi fica confessada a culpa com todo os seus elementos constitutivos, para que me seja licito desfazer, retirar em publico as censuras que fiz ao Sr. Barão, e ás que só dou a publicidade depois de ter deixado a S. Ex. o tempo necessario para reivindicar os titulos, de uma de seus concidadãos.

O Sr. Araujo Góes— V. Ex. está citando factos que eu desconhecia até agora.

O Sr. Barata Ribeiro— Não tenho culpa si fazem parte do historico do periodo politico actual do Estado que V. Ex. representa. Era do meu dever explicar a razão porque me referi ao Sr. Traipú por modo, que a V. Ex., para ser censuravel, provocou a defeza, quem sabe, talvez, inopportuna, de tudo do que eu disse, sobre o motivo da minha correspondencia com o Sr. Barão.

Previno as estranhezas de V. Ex. declarando-lhe á puridade, que eu mesmo me considero planta exotica no meio e no mundo em que vivo, e tão incapaz de educação e de aperfeiçoamento que deixo a meus filhos o encargo de comprarem-me uma sepultura sufficientemente larga onde eu possa caber sem que se quebrem as arestas e quinas com que nasci e vivi!

Eis as razões que me levaram a intervir nos negocios eleitoraes de Alagoas. Na minha consciencia de amigo leal, fiel e dedicado, não me era licito acceitar nem concordar com transacções, quaesquer que fossem. A minha rota estava de antemão traçada. Defendendo um principio, por coherencia politica, eu, demais, obedecia a uma lealdade para mim sagrada. E, creia-me V. Ex., seria uma creatura feliz, si pudesse subir aos paramos onde habitam as almas dos bons para pedir ao amigo que morreu a liberdade do Estado em que nasceu, as ultimas cogitações do seu elevado espirito, os seus conselhos, porque entre homens honrados não ha divergencias, mas, animação e incitamento. Nesta questão representei uma entidade para mim em todos os sentidos respeitavel; agi, como ella agiria; dirigi-me ao Sr. Traipú nos mesmos termos em que ella se teria dirigido, si sua fosse.

O illustre Senador Pinheiro Machado teve as cartas que dirigi ao Sr. Barão a mesma parte que teve agora na minha resolução de occupar a attenção do Senado com este incidente. Não lhe pedi conselho; ha momentos que o communiquei-lh'a.

Não é que eu recuse aos homens notaveis do meu paiz as homenagens e acatamento que fazem jus pelos seus merecimentos e serviços publicos, que constituem a historia da sua elevação ás altas posições sociaes. Mas por indole, sou avesso a subordinações que infirmam o regimen da liberdade de acção; e por defeito congenito não sou de aprendizagem, dahi a circumstancia de não ter até hoje escolhido o director da minha consciencia. O illustre Senador Pinheiro Machado, a quem rendo o preito a que tem direito pelas suas qualidades de caracter e de intelligencia, a quem acompanho como amigo politico, conservando a minha independencia de pensar e de agir de accôrdo com a minha critica dos factos, condições que elle deve considerar como essenciaes ao apoio leal, honesto e desinteressado (apoiados) que tanto ennobrece os que dirigem como os que são dirigidos, não é director da minha consciencia em factos dos quaes só eu posso ser juiz, e, devo affirmal-o, sou dos que mais o respeitam, o admiram e o consideram.

No caso em questão não me julguei obrigado a submetter á critica de S. Ex., a posição que assumi, nem o consultei sobre compromissos a tomar com o Sr. Barão de Traipú. Empenhei com o Sr. Barão, individualmente, o meu esforço, offerecendo ao Estado, por seu intermedio, a minha dedicação em prol da victoria do principio que a eleição senatorial representa.

Eu me pertenço; de mim posso fazer o que quizer.

No Senado a minha posição em relação ao Estado de Alagoas não poderia causar extranheza. Sem cogitar de pessoas, tenho estado quasi sempre ao lado das opposições estaduaes, porque não me convenci ainda que, sob a pressão dos governos dos Estados, se façam eleições livres. Assim, votei a favor do candidato da opposição de Sergipe, do Espirito Santo, de Goyaz. Que querem? esse é o meu feitio, é a minha indole, uma como que feição da minha organização moral. Não poderia extranhar o Senado que eu me occupasse com a eleição de Alagoas, e votasse a favor do Sr. Traipú ou qualquer outro candidato da opposição daquelle Estado, barão ou commendador, pouco importa.

O nobre Senador Pinheiro Machado não sabia siquer que eu tivesse escripto ao Sr. Barão de Traipú.

O Sr. Pinheiro Machado—Não tive absolutamente conhecimento disso.

O Sr. Barata Ribeiro— Ignorava por completo que eu me correspondesse com S. Ex.

Esta explicação devia eu dar ao Senado. Esta noticia será lida. A propria redacção do *Jornal do Brasil* não lhe deu inteiro credito; mas, diz o proloquio, que quem cala consente, e o menor mal que poderia resultar do meu silencio seria o de reduzir-me á posição de recadista de S. Ex., posição a que não aspiro, por almejar a honra de figurar entre seus amigos.

Sobre compromisso do Senador Pinheiro Machado não escrevi ao Sr. Traipú uma só palavra. Em uma das cartas que lhe escrevi...

O Sr. Pinheiro Machado — V. Ex. mostrou-me posteriormente uma carta do Sr. Traipú, contando-me então que lhe havia escripto.

O Sr. Barata Ribeiro — Exactamente, mostrei a V. Ex. uma carta do Sr. Traipú, em que elle, ao contrario do que informa a local do *Jornal do Brasil*, me dizia que estava disposto a pleitear a eleição.

O Sr. Pinheiro Machado — E que tinha elementos victoriosos, dependendo apenas do nosso apoio. E eu respondi que não podia de antemão assegural-o.

O Sr. Barata Ribeiro— E' isto mesmo; e eu ponderei a má educação dos nossos homens politicos, para os quaes o pleito é uma questão de reconhecimento e não de luta de principios, e escrevendo ao Sr. Traipú, por conta propria, depois de assegurar-lhe o meu esforço na defesa da opposição de Alagoas, fiz-lhe sentir as minhas impressões pessoaes com relação aos casos de eleições Estaduaes, cujos governos se teem celebrizado por deturparem-n'as; e, poucos dias depois, encontrando nos corredores do Senado com o Dr. Clementino Monte, no momento em companhia de outro alagoano, que não conhecia, incitei-os a que movimentassem a opposição do Estado para concorrer ao pleito, affirmando-lhe o meu esforço em sua defeza; e, sem citar nome de nenhum Senador, traduzia-lhe as minhas impressões sob o modo pelo qual seria aqui recebida a designação eleitoral pelo Estado de pessoa que lhe fosse extranha.

Penso que o Senado me relevará o tempo que lhe tomei. Eu não devia consentir que o nome justamente respeitado do illustre Senador Pinheiro Machado continuasse exposto...

O Sr. Pinheiro Machado — Em um pelourinho...

O Sr. Barata Ribeiro... em uma baixa intriga eleitoral, cujo unico intuito é amesquinhar os nossos homens politicos de valor, reduzindo-os a baixos relevos de ambições trefegas, injustificaveis e deshonestas. (*Muito bem; muito bem.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de José Martins Real, pedindo pagamento da quantia de 2:156$478 que diz ser-lhe devida pelos motivos que expõe.—Complete o sello e volte, querendo.

—

72ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente), Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Appollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Prisco Paraiso, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Adalberto Pereira, Eloidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Barbosa Lima, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brasil, Wenceslão Braz, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Diogo Fortuna e Antunes Maciel. (63).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Antonio Bastos (*2º Secretario servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. Deputado Galeão Carvalhal de que, por motivo de molestia, deixa de comparecer ás sessões.— Inteirada.

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 23 do corrente, communicando que, pelo Sr. Presidente da Republica, foi sanccionada a Resolução do Congresso, da qual envia um dos

autographos, equiparando a Delegacia Fiscal em Matto Grosso á do Estado do Paraná. —Archive-se.

Do mesmo senhor, de 24 do corrente, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a Resolução do Congresso Nacional elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando o projecto do Senado revogando o art. 7°, § 2° da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato para a construcção do novo Arsenal de Marinha. — As Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do gerente do Lloyd Brazileiro convidando os Srs. Deputados para visitar hoje, 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, o paquete *Goyaz*, que nesse mesmo dia iniciará a nova linha de navegação para os Estados-Unidos. Inteirada.

Requerimentos:

De Amandina Esteves, pedindo pagamento da pensão a que tem direito, pelos motivos que expõe.—A' Commissão de Finanças.

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 78 B — 1906

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 168, de 1905, elevando a 6:000$ os vencimentos do director da Casa de Detenção da Capital Federal

(Vide projecto n. 168 B, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam elevados a 6:000$ os vencimentos do director da Casa de Detenção da Capital Federal, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1906.— *Francisco Luiz da Veiga*, presidente. — *Paula Ramos*. — *José Eusebio*. — *Alberto Maranhão*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Ignacio Tosta*.

N. 78 C — 1906

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 168, de 1905, elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(Vide projecto n. 168 B, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ficam elevados na seguinte proporção: de 30 % para os directores geraes e os directores de secção; de 20 % para os 1os, 2os e 3os officiaes, porteiro, ajudante de porteiro e continuos e de 12 1/2 % para os correios.

Art. 2.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento do augmento de despeza no exercicio de 1906.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1906. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*. —*José Eusebio*. — *Alberto Maranhão*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Ignacio Tosta*.

N. 143 A — 1906

Parecer-emenda offerecido na 3ª discussão do projecto n. 143, deste anno, substitutivo ao de n. 256, de 1904, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de molestias tropicaes

(Vide projecto n. 366 A, de 1905)

A exigencia consignada na emenda ao projecto n. 46, não póde ser acceita pela Commissão de Instrucção Publica pelo conjuncto de razões que passo a expor.

Pondo de lado as considerações de alto valor com que tem sido impugnado este parecer de habilitação por aquelles que teem feito um serio estudo da sua structura intima e dos motivos de ordem moral prendendo-se a jogo de interesses que, dando-lhe um caracter aleatorio, concorrem para desprestigial-o, vejamos em concreto, digo, antes na pratica, o que é o concurso no momento actual.

Ninguem poderá contestar que é uma instituição decadente e que tende a desapparecer, pelo menos na fórma por que o temos. Eliminado entre os povos adeantados da familia germanica, como se verifica dos trabalhos dos Congressos universitarios da Suissa, Berlim, Austria-Hungria, inexistente na Inglaterra e nos Estados Unidos, póde-se dizer que só se encontra em pratica nos paizes de raça latina. Não digo bem, pois a Italia e a Belgica adoptaram nas suas instituições de ensino o processo da escolha dos professores do ensino superior da Allemanha, onde não ha concurso. Na Republica Argentina a lei dos estatutos da Universidade Nacional de Buenos Aires prescreve o seguinte no seu capitulo 10, art. 64: « Os professores supplentes serão nomeados pelas faculdades, *directamente*, ou por meio de concurso.»

De sorte que, pondo-se de lado Hespanha e Portugal, póde-se dizer que só a França parece ser ainda o paiz dos concursos, principalmente para provimento das suas cadeiras nas faculdades de medicina.

No emtanto convem ainda aqui fazer algum reparo.

Ha na França instituições de ensino superior para as quaes não se exige o concurso, taes como o collegio de França, o Museum e as Faculdades de Sciencias e Lettras. Quanto ás Faculdades de Medicina, como se sabe, na as diversas secções de aggregação para as quaes se exige o concurso; dentre ellas tiram-se os lentes titulares. Pois bem, pelo ultimo decreto do Ministerio da Instrucção Publica, com data de 25 do mez passado, o Governo acaba de modificar esse processo, substituindo-o pela creação do *certificado de estudos medicos superiores*. Paga a pena ler-se alguns dos trechos do relatorio apresentado pelo Sr. Aristides Briand, Ministro da Instrucção Publica, ao Presidente da Republica Franceza: «Tenho a honra de vos submetter um projecto de decreto relativo á instituição do certificado de estudos medicos superiores, tal como sahiu das deliberações do Conselho Superior de Instrucção Publica. Para justificar as disposições do decreto que sujeito á vossa consideração, nada poderia fazer de melhor que mostrar aos vossos olhos o notavel relatorio apresentado ao Conselho Superior por Mr. Charles Bouchard, professor na Faculdade de Medicina de Paris. Não contesto que a creação da aggregação de medicina e os programmas de concurso tenham merecido influencia consideravel nos progressos da sciencia medica. *Importa, todavia, modifical-a resolutamente desde que se prova que ella traz um embaraço ao desenvolvimento scientifico e que ha uma satisfação insufficiente ás necessidades do ensino*. O estatuto de 1874 foi modific... 1887 porque impunha á *élite* dos jo... dicos um processo de trabalho que... ao paiz professores eruditos, impedi... desenvolvimento de suas aptidões, ... mais difficil o trabalho pessoal e, par... prejudicava inteiramente a origin...

A obrigação de estar sempre p... expor, sem assistencia e sem ... vros, o estudo actual da sciencia e... mia, em physiologia, em patholo... tudo que ha de mais geral e de ... cial, exigia um trabalho de mem... tinuo e immoderado, deixando pouc... tranquillidade de espirito para a ... ção original. A consequencia, nos ... nnos daquelles que puzeram em ... reforma, é que o livre trabalho est... lizado, e que a França, que tinha ... ciadora da anatomia geral, da ... thologica, tinha passado á segun... ceira ordem, e que, si ella mant... adquiria o primeiro logar em p... pathologia experimentaes, o devi... que não pertenciam ás nossas fac... medicina e que tinham, ou ... *concursos*, ou evitado propor-se a ... dio Bernard e Pasteur.

... « O certificado de estudos ... periores permittirá recrutar, *se... mes e sem concurso*, os auxiliares... os chefes de trabalho, os chefes d... que, segundo o voto dos professores... ser designados por elles, á escolha ... nistração, sem que se tenha ... o favor dê a preferencia a can... sufficientemente habilitados. ... ta nbem, não introduzir como ... nas escolas de pleno exercicio ... colas secundarias sinão ho ... tenção geral não poderá ser duvid...

Devido á escassez do tempo, nã... na exposição tão interessante do ... deste certificado de estudos, que ... na *Gazette des Hôpitaux*, de 31 de ... sado.

Conclue-se, dahi, a modificação ... que soffreu o processo do concur... para os *agrégés*.

De resto, não se vá pensar que ... tes deste decreto do mez pass... obrigatorio em todos os casos o p... das cadeiras pelos *agrégés*. A ... ria não pertenciam os luminares ... cia medica em França Chercot, Rob... Claudio Bernard, todos professore... curso.

A proposito deste ultimo lembro... lido em uma nota da important... Gustave Lebon, *La vie*, que aquelle ... sabio houvera sido reprovado em ... de physiologia. No emtanto, diz ... criptor, tratava-se do creador da ... —ou do homem que era a person... propria physiologia. Taes as contin... os azares das provas do concurso.

Agora veja nos o que se tem pas... nós. O primeiro signatario da eme... jecto sobre o qual venho fazendo ... siderações, parece-me que não ... apresentado. Procurando elle ar... sessão da Camara dos Deputados ... cousa com apparencias de impo... projecto, firmou-se em um trecho ... carta do professor Camillo Golgi ... a uma consulta sobre a conveni... cessidade da creação de uma ... lestias tropicaes nas faculdades de ... do Brazil. Vale a pena ... mento do illustre autor d...

« Considerado a questão ... vista geral ou theorico, at... desenvolvimento que na p... tido os estudos das doenças trop... cialmente no que diz re... mentos parasitarios, *não posso* ...

...ecer a utilidade da instituição de alguma cadeira com este titulo...

... Sob o ponto de vista pratico, no emtanto, a solução da questão me parece que deve ser subordinada a um outro criterio.

Muito frequentemente acontece que instituidas cadeiras novas correspondentes ás necessidades creadas pelo progresso dos estudos, a ellas se procuram prover a todo custo, mesmo com homens que não estão na altura da posição. Assim, resulta que instituições que pareciam boas e uteis, são prejudicadas e desacreditadas por obra de pessoal incompetente, sem preparação technica e sem as qualidades necessarias para dar uma justa direcção aos novos estudos.

Em concreto estabelecerei assim a questão: se no Brazil existem medicos de merecimento indiscutivel (e a opinião publica de nosso paiz aponta mais de um, com trabalhos merecedores da attenção dos sabios das nações civilizadas) e com competencia no estudo especial das doenças tropicaes, neste caso a instituição de uma ou mais cadeiras de pathologia tropical será uma optima cousa e o correspondente instituto será tanto mais util quanto maior for a largueza de meios de que for dotado o mesmo instituto.»

Ora, em regra e na praxe entre nós, as cadeiras de creação nova sendo preenchidas sem concurso, além disto não faltando competencias entre nós — seria natural que a emenda deixasse de ser apresentada.

De resto, a racionabilidade e a legitimidade da doutrina que venho defendendo, acha-se consagrada por uma autoridade acima de toda a excepção. Refiro-me á brilhante congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que approvou por unanimidade de votos o bem elaborado projecto do illustre Dr. Azevedo Sodré, lente sem concurso graça-se de passagem e, todavia, um dos mais distinctos da Escola de Medicina) sobre a organização do ensino universitario.

Ora, nesse projecto, como se verifica no § 8º do art. 4º e nos numeros 9 e 10 do art. 14, não se exige a prova do concurso.

Seja-me agora permittido terminar estas ligeiras e desalinhavadas razões escriptas á muita pressa pela urgencia do tempo, com as bellissimas palavras encerrando os mais formosos e judiciosos conceitos de duas glorias legitimas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, não digo bem, de duas glorias immorredouras do patrimonio intellectual da nossa nacionalidade: os Drs. Pedro Severiano de Magalhães e Francisco de Castro, aliás lentes sem concurso.

Diz o Dr. Severiano de Magalhães, na prefação da sua inexcedivel monographia intitulada—Subsidio ao estudo das myases.

«*Prejudicado em dous concursos*, expoliado de uma cadeira após longos annos de posse, sob o censuravel pretexto de interesses de ordem philosophica, mas realmente só por causa de meras compadrices, mais de uma vez aquinhoado de preterições, não me resta; a consciencia de ingratidão para os aggravos recebidos.

Nem se veja no meu honroso cargo de professor da Faculdade de Medicina contradicção flagrante com o que levo dito; mais por inesperadas circumstancias, mais por combinações em proveito de outros, obtive este *desideratum*, talvez iniquamente inattingivel de outro modo. *Descrente da rectidão, das garantias e da seriedade da instituição dos concursos*, tão afagados por uma grande parte de nosso publico e *entretanto tão nocivo á actividade intellectual em nossa terra*; sem confiança alguma nos que decidem e ordenam promoções e nomeações para os logares das nossas organizações scientificas, cheguei á singular posição de contentamento e desconforto simultaneos, de quem se alegra e *se honra de ver-se professor sem o concurso, criterio cujos odiosos vicios contém e repelle por alheia e propria experiencia*, e ao mesmo tempo se entristece e se consola, sabendo quantos motivos estranhos, a muitos individuos ora favoreceram, ora contrariaram seu accesso.

Agora o inolvidavel mestre Francisco de Castro, cuja memoria evoco com tão funda saudade. Sejam as suas limitadas palavras a chave de ouro com que se feche este parecer. Diz elle na sua bellissima *Memoria Historica*, lida perante a congregação da Faculdade de Medicina no anno de 1891: «Cuido que não é preciso adduzir novos argumentos em abono da these que deixei exarada. Si continuasse mos a desandar o caminho, ainda no anno de 1880 aqui encontrariamos professores *sem concurso* entre os luminares culminantes da congregação, e destes basta relembrar *Ezequiel* e *Pertence*, com os quaes só podiam hombrear os fortes nas porfias da sciencia...

O autor desta memoria, cuja incompetencia já elle proprio sem hypocrisia confirmou, não acredita que a regeneração do ensino esteja confiada á pratica dos concursos por exames, como se effectuam entre nós. Com applicação ao nosso meio scientifico e litterario é digno de ler-se o que a este respeito escreveram João Kopke, no seu relatorio apresentado em 1890 a Benjamin Constant e Ruy Barbosa, no seu famoso parecer sobre a reforma da instrucção publica, lido na Camara dos Deputados em 1882. Citei dous homens que sabem dar a razão do que dizem, autoridades cuja supereminencia na materia não haverá quem dispute. Não venho fazer cabedal de opiniões, em que se refugie o meu modo de pensar; ninguem, entretanto, deixará de acolher como verdadeiras estas palavras de Victor Cousin, com que busca advertir que para um concurso desenvolvem-se as faculdades mais brilhantes e superficiaes do espirito com prejuizo de outras mais solidas e fecundas, de modo que a habilidade de expor não raro supplanta o trabalho de aprofundar.

«Em um concurso, escrevia Victor Cousin, o que mais se requer é memoria, presença de espirito e afoiteza.»

Depois disto só resta á Commissão de Instrucção Publica, propôr á Camara dos Deputados a rejeição da emenda.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1906. —*Teixeira Brandão* (vencido). —*Valois de Castro*, relator. —*Affonso Costa*. —*Leão Velloso*. —De accôrdo com a rejeição da emenda por tratar de uma primeira nomeação, *João Abbott*. —*Castro Botelho*, vencido. —*Passos Miranda Filho*, embora de accôrdo com as considerações expendidas contra o systema de concursos, todavia o propugnaria, no Brazil, na falta de um systema melhor, compativel com as nossas condições pedagogicas. Neste caso, porém, não vejo necessidade em tirar do Executivo attribuição que sempre lhe pertenceu em se tratando de creação de cadeiras.

Emenda a que se refere o parecer supra

Ao projecto n. 143, de 1906

Ao art. 2º. Depois da palavra—provimento—accrescente-se: por concurso.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1906. —*Graciano Neves*. —*Balthazar Marcial*. —*Jorge de Moraes*.

N. 169 — 1906

Autoriza o Governo a despender por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores até a importancia de £ 60.000 em nome do povo brazileiro para o fim de auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile do modo que julgar mais conveniente

(Vide projectos ns. 161 e 162, de 1906)

A Commissão de Finanças da Camara, tendo em consideração os projectos de lei dos Srs. Pedro Moacyr e outros e do Sr. Deputado Rodrigues Peixoto, é de opinião que são elles, pelo patriotico assumpto de que cogitam, a expressão do cumprimento de um dever gratissimo como o que mais o seja ao coração de todos os brazileiros e dos sentimentos de solidariedade de toda a Nação Brazileira na grande desgraça que feriu o povo chileno em consequencia do terrivel terremoto que assolou a grande Republica amiga. Espera a Commissão que a Camara em seu alto patriotismo suffragará unanimemente o projecto de lei que submette á sua apreciação, e lhe será agradavel que o Poder Executivo, ao transferir immediatamente para o Chile a importancia votada, dê conhecimento ao governo dessa grande e heroica Republica, cuja amisade leal, sincera e nunca desmentida para com o Brazil todos nós zelamos com especial carinho e desvanecimento, que o acto do Congresso Nacional, que bem sabe ter o Chile nas energias de seu povo, na superioridade de seu governo e no intemerato amor ao trabalho de todos os chilenos, os recursos para reparar a grande desgraça que o opprimiu, significa tão sómente que o povo brazileiro unanime dá por esse meio publico testemunho de que considera as dores que assoberbam a nação chilena como suas, olhando para as victimas com o mesmo carinho como si fossem ellas brazileiras. O luto que envolve nesta hora o Chile envolve igualmente o Brazil, de norte a sul. A Commissão propõe de preferencia aos projectos apresentados o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a despender, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, até a importancia de 60.000 libras esterlinas, em nome do povo brazileiro, para o fim de auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile do modo que julgar mais conveniente.

Art. 2.º O Governo fica autorizado a abrir immediatamente os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Serzedello Corrêa*, relator. — *Ignacio Tosta*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Paula Ramos*. — *José Eusebio*. — *Alberto Maranhão*.

PARECER

N. 170 — 1906

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 345:000$ para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos e da gratificação de 20 % aos empregados que completaram mais de 20 annos de serviço na repartição

O Sr. Presidente da Republica em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, com a data de 7 de agosto do corrente, solicita o credito supplementar de 345:000$ para occorrer ao pagamento do augmento de venci-

mentos que tiveram os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos por força do decreto legislativo n. 1.468, de 9 de janeiro de 1906 e tambem para pagar a gratificação de 20 % a empregados que attingiram a mais de 20 annos de serviço na repartição, nos termos da lei n. 1.191, de 28 de junho de 1904.

Pelo regulamento dos Telegraphos, approvado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, os estafetas tinham os vencimentos de 1:800$ (1ª classe), 1:400$ (2ª classe) e diaria de 3$ (3ª classe.)

A lei de 9 de janeiro acima citada elevou-os a 2:200$, 1:800$ e 4$ diarios.

Conforme se vê da exposição de motivos do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que acompanha a mensagem, o augmento elevou a despeza a mais 338:600$.

E, como alguns funccionarios fizeram jus a gratificações de 20 °/ₒ por haverem completado mais de vinte annos de serviço na repartição, importando em 5:400$ essas gratificações, a mensagem pede o credito de 345:000$ para occorrer ao pagamento de uma e outra despeza no actual exercicio financeiro.

A Commissão de Finanças, attendendo á procedencia dos motivos justificativos da mensagem, propõe á Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 345:000$ para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o decreto n. 1.468, de 9 de janeiro de 1906, e tambem da gratificação de 20 °/ₒ aos empregados que completaram mais de vinte annos de serviço na repartição, na fórma da lei n. 1.191, de 28 de junho de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.—*Ignacio Tosta*, relator.—*Paula Ramos*.—*Serzedello Corrêa*. —*José Euzebio*.—*Alberto Maranhão*.—*Cornelio da Fonseca*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional.— Tenho a honra de submetter á vossa elevada apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, relativa á concessão do credito supplementar de 345:000$, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que tiveram os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos por força do decreto legislativo n. 1.468, de 9 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — O regulamento approvado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, attribuia aos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos os vencimentos de 1:800$ e 1:400$ annuaes aos de 1ª e 2ª classes e a diaria até 3$ aos de 3ª classe, estes em numero que só se póde determinar pela necessidade de estações que se cream e pela exigencia do serviço geral, sendo nestas condições votados para o vigente exercicio os respectivos creditos. Acontece, porém, que, pelo decreto legislativo n. 1.468, de 9 de janeiro ultimo, foram aquelles vencimentos elevados respectivamente a 2:200$, 1:800$ e a diaria a 4$, que corresponde á despeza annual de 138:600$ para os estafetas de 1ª classe, 126:000$ para os de 2ª e 626:400$ para os de 3ª. Comparada esta somma aos creditos votados na 1ª divisão da verba 4ª deste ministerio, verifica-se a differença para mais de 25:200$ para os referidos estafetas de 1ª classe, 28:000$ para os de 2ª e 286:400$ para os de 3ª, além de 5:400$ para a gratificação de 20 %, perfazendo o total de 345:000$, representativo do credito supplementar que se torna necessario pedir ao Congresso Nacional que se digne conceder para que este ministerio possa fazer effectivo o augmento decretado.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— *Lauro Severiano Müller*.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Christiano Brazil.

O Sr. Christiano Brazil (*)—Sr. Presidente, a V. Ex. e á Camara roubo alguns momentos para ter a honra de submetter a sua illustre e criteriosa deliberação um projecto de lei que reputo da mais alta relevancia. Pena é, Sr. Presidente, que a minha incompetencia (*não apoiados*) não lhe possa dar o brilhantismo necessario na justificação que vou fazer, mas é uma verdade que a sua real utilidade nada perde com isto.

Sr. Presidente, um dia destes o illustre representante de Pernambuco, cujo talento, capacidade e illustração eu de ha muito admiro, o Sr. Esmeraldino Bandeira, teve occasião de apresentar a esta Casa um projecto de lei, tendo em vista estabelecer na legislação criminal brazileira mais uma instituição moderna, qual a da condemnação condicional.

Ouvindo-o com attenção, com admiração e respeito, aquelle projecto me suggeriu logo a idéa de apresentar um outro para que no Brazil fosse uma realidade o regimen penitenciario estatuido no Codigo, e para que se tornasse efficaz uma outra instituição moderna, qual a liberdade condicional estabelecida no codigo, e que até hoje não tem absolutamente passado sinão de uma promessa legal.

Sr. Presidente, tratando do regimen penitenciario no Brazil, assumpto que tem sido objecto dos mais aprofundados estudos de escriptores, especialistas, philosophos, jurisconsultos, ao lado da solicita attenção dos poderes publicos das nações civilizadas, pois que periodicamente teem se reunido congressos internacionaes para tratarem da importante materia, eu acho que o tempo é opportunissimo para providenciarmos de modo que o systema penitenciario do Codigo brazileiro seja uma realidade neste momento feliz em que a confraternização da patria brazileira, com as nações amigas é um facto, em que Estados da Republica, em bello movimento federativo, se unem para a valorização dos seus productos, em que se nota por toda a parte progresso e civilização nas localidades, em que os nossos sentimentos affectivos se manifestam para levarmos a um povo amigo o tributo de nossa amizade, em momento afflictivo, em que soffre; em que finalmente, Sr. Presidente, a Capital da Republica se transforma como em um sonho, apresentando-se uma cidade digna, hygienica, bella, confortavel, acho, repito, que é o momento opportuno de termos um movimento humanitario para melhorarmos a sorte dos infelizes que se acham em prisões sem luz, sem ar, e que teem o direito de voltar regenerados ao convivio social.

Convencido, como estou, de que as prisões no Brazil não correspondem absolutamente aos fins da pena e modo de sua execução, pareceu-me que devemos providenciar sobre a creação de penitenciarias civis e agricolas, afim de que se extinga por uma ociosidade inveterada de nossas pr[illegible] promiscuidade perniciosa dellas q[illegible] nada mais, nada menos, do que o [illegible] cola dos vicios os mais repugnantes.

Si a pena, afóra outros effeitos, [illegible] reparar ou compensar de algum [illegible] damno infligido á sociedade por [illegible] viduo que praticou um delicto, a [illegible] vê-se forçada igualmente a applicar meios tendentes a fazer com que [illegible] viduo volte ao seu seio sem aquelle perverso de delinquente.

E' por isso que escriptores distinc[illegible] disse, teem tratado deste magno [illegible] procurando estabelecer o melhor [illegible] penitenciario, de modo a regenerar [illegible] quente, fazendo-o, depois de cump[illegible] util á sociedade.

Assim, como todos sabem, diver[illegible] mas penitenciarios teem-se inventa[illegible] principaes, nós podemos dizer que [illegible] systema pensylvannico, o system[illegible] niano, o systema de separação e, fin[illegible] o mais moderno, o systema progr[illegible]

O nosso Codigo, acompanhando a [illegible] do direito criminal, nesta parte, nos seus arts. 45, 48, 49 e 50 um [illegible] dos systemas que não podemos d[illegible] denominar o systema progressivo [illegible]

Assim, encontramos no art. 45 d[illegible] Penal o regimen combinado de [illegible] com Auburn e o regimen auburn[illegible] sagrado na lettra B *in fine* do m[illegible] codigo.

Portanto, o systema do Codigo P[illegible] zileiro é systema mixto.

Para assim considerar-se, é p[illegible] motivos, basta notar-se que o legis[illegible] estabeleceu o systema propriam[illegible] vannico; foi além, estabelecendo [illegible] systema auburniano na lettra B [illegible] art. 45, adoptando igualmente a [illegible] condicional, que no final da pena [illegible] delinquente.

Confesso que ao principio hesitei [illegible] sentar este projecto visto [illegible] que a execução do regimen p[illegible] fosse materia propriamente da com[illegible] dos Estados.

Attendendo, entretanto, a que to[illegible] criptores são unanimes em [illegible] systema penitenciario é do direito [illegible] tivo, cumprindo á União regulal-o [illegible] consideração ainda a importancia [illegible] ria, visto que a Republica não pode [illegible] braços cruzados deante dos des[illegible] aos condemnados, pois que tem [illegible] de trabalhar, para que o indi[illegible] transgride o preceito legal se r[illegible] possa ser util á sociedade, que [illegible] prida a sua pena, principio est[illegible] ceito pelo systema progressivo, [illegible] estuda mais o crime, mas sim [illegible] onde elle brota, que estuda pro[illegible] criminoso, com as suas qualida[illegible] defeitos, seu caracter, considera[illegible] um ente sociavel, e procurando p[illegible] meios fazer com que as tendencias [illegible] tal sentido sejam cuidadosamente [illegible] principio moderno de direito [illegible] entende que o criminoso deve ser [illegible] modo humanitario, que se lhe de[illegible] regeneração precisa, por meio de [illegible] severa do espirito, a par de [illegible] balho nas prisões—eu, Sr. Presidente [illegible] á consideração desta Camara o pr[illegible] vou lêr, o qual mais ou menos [illegible] necessidades de momento.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o [illegible] penitenciario é materia de direito [illegible] tivo, parecendo-me, entretanto, [illegible] que o custeio e a administração [illegible] constituiria assumpto a ser regula[illegible] Estados. De accôrdo, porém, com o [illegible] disse, e tendo em vista a legisla[illegible] leira, encontro dous dispositivos em [illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

resolve que o systema penitenciario é materia de direito substantivo, e que a União chama a si a administração e o custeio desse serviço.

Refiro-me ao decreto n. 145, de 12 de junho de 1893, e á lei n. 917, de 29 de dezembro de 1902.

Illustres commentadores do nosso codigo, e entre elles o que vou ter a honra de citar, confirmam o que acabo de dizer. O Dr. Macedo Soares diz na nota n. 96, referindo o que já affirmara o Dr. João Vieira. «A recente lei n. 297, de 29 de dezembro de 1902, que reforma o serviço policial do Districto Federal autorisou o Governo a crear uma ou mais colonias correccionaes para rehabilitação pelo trabalho e instrucção dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos, que forem encontrados e como tal julgados no Districto Federal; comprehendidos nessas classes os definidos no Codigo Penal e no decreto n. 145, de 12 de julho de 1892.»

Ora, as mesmas observações que João Vieira faz ao decreto n. 145, de 1892. E' certo que tanto este como aquelle modificaram o Codigo Penal, quanto a penalidade da prisão cellular a que estão sujeitos os mendigos, capoeiras e vagabundos, pois o regimen da colonia correccional não é cellular. O art. 6.° da lei n. 917 declara: As colonias correccionaes serão subordinadas ao regimen technico e disciplinar, que ao governo parecer mais conveniente. Este regimen é o que se acha estabelecido no decreto que regulamenta a mesma lei, ao passo que a pena de prisão cellular a que estão sujeitos aquelles delinquentes e a que deve ser computada na fórma perempta do art. 45. O defeito é do codigo; e bem avisado andou o legislador golpeando-o nesta parte. Houve, porém, um erro e quiçá uma injustiça, a medida legislativa devia estender-se aos Estados e não limitar-se á Capital Federal. De sorte que parece que a lei n. 917, sendo geral, a modificação do Codigo só aproveita o Districto Federal.

Mas isto seria absurdo, tratando-se de uma lei geral, de uma lei substantiva que, ou foi derogada para todos e, portanto, está em vigor a disposição que a substituiu, ou não póde ter sido derogada excepcionalmente para certa e determinada circumscripção, estabelecendo assim uma desegualdade entre os habitantes do paiz. Accresce ainda que a mudança dos delinquentes mencionados para Nitheroy, por exemplo, viria estorvar a acção do Districto Federal. Devemos suppor, por conseguinte, que não foi esse o pensamento do legislador, localizando o preceito derogatorio. O preceito é geral; o que póde ser local é o estabelecimento correccional, cujo custeio e administração, aliás, são da União, dando assim á colonia o caracter federal. O regimen penitenciario é materia de direito substantivo, só á União compete regulal-o. Aos Estados poderia pertencer a creação, custeio e administração dos estabelecimentos adequados ao regimen, mas desde que a União chamou a si esse serviço, cabe a todos os Estados egual direito de utilizar-se das colonias para internação dos seus delinquentes, visto como todos concorrem para a receita federal.

Julgo, Sr. Presidente, que o meu projecto está mais ou menos justificado.

Sr. Presidente, além do que acabei de dizer, trata-se de obra dispendiosa, custosa, que nem todos os Estados se acham em condições de emprehender; pois que quando exerci o cargo de chefe de policia do Estado de Minas, tive occasião de propor ao governo do meu Estado a edificação de uma penitenciaria nestas condições. Acceita esta minha idéa pelo congresso mineiro, chegou a ser decretado uma lei—a lei 391, que autorizou a construcção de uma penitenciaria, depois de feito um plano perfeitamente technico e por profissional distincto, que foi o Sr. Baeta Neves.

Este engenheiro estabeleceu um plano de penitenciaria e fez o seu orçamento que montou á quantia de 1.400:000$ mais ou menos. Nesse plano, importante, aliás, e que póde servir de base para a edificação das penitenciarias do Brazil, pois que o Dr. Baeta Neves apresentou o seu trabalho, onde estudou principalmente a penitenciaria de Fresne, em França, que é uma das melhores no genero, offereceu um plano que eu darei á Camara uma summula para fazer idéa do que seja neste caso as penitenciarias que tenho em vista.

A penitenciaria estabelecida de accôrdo com o Codigo Penal da Republica deve ter prisões cellulares communs, officinas para trabalhos diversos e um campo para experiencia agricola, visto que o codigo estabeleceu, como pena basica a cellular; depois vae fazendo a evolução do preso e mudando de prisões, de estagio, conforme são desenvolvidas as suas tendencias.

Assim temos que a penitenciaria deve ter, como disse, prisões cellulares, officinas para trabalhos, etc. Além disto, deve ter um edificio para a administração e para a policia, cujo custo avalio em 1.400:000$, mais ou menos.

Sr. Presidente, por certo seria divinal favor si fossemos do mundo o unico povo que não encarecesse tratar das transgressões penaes.

Para deixar de lado um tal assumpto seria preciso que não existisse o crime.

Mas este por mais que o homem se aperfeiçôe, por mais que os nossos costumes fiquem purificados e crystalizados, ha de ser eterno, embora hoje menos e amanhã mais abominado, como á pena, embora hoje menos e amanhã mais humanizada.

E o meio de humanizal-a é a construcção de penitenciarias em que se diminua o constrangimento do preso e se augmente a sua responsabilidade, vivificando-lhe no espirito a esperança de voltar a ser util á sociedade, quando um dia puder regressar a ella.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Jorge de Moraes.

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, tendo offerecido a minha assignatura a uma emenda, cujo parecer não será discutido, segundo as informações que me foram fornecidas por V. Ex. mesmo, e achando-me ausente do recinto, em serviço da Commissão de Saude Publica, na occasião em que se discutiu o projecto em questão e a referida emenda, aproveito a opportunidade que se me depara para fazer algumas considerações sobre uma parte do ensino superior, ministrado aqui no Rio de Janeiro, para adduzir alguns argumentos em defesa das minhas idéas, sobretudo em relação á parte referente á emenda.

Antes de tratar da exigencia do concurso para o provimento da cadeira, que será novamente creada, de pathologia e clinica das molestias tropicaes, seja-me permittido dizer o que penso a respeito.

Não estou de perfeito accôrdo com a apregoada necessidade da creação desta cadeira. Acho que ella será uma redundancia no ensino, que será um luxo, embora possa dar bons resultados pelo incentivo que provocará em todos os outros laboratorios existentes nas faculdades de medicina do paiz.

A' primeira vista, pensando que vivemos em um paiz tropical, rodeados de agentes pathogenicos peculiares a estas regiões, e vendo outros paizes, fóra destas condições, não com uma cadeira, mas com escolas praticas, perfeitamente montadas, desta especialidade, parece que isto nos impõe o dever de votar, com verdadeira urgencia, o projecto do illustre Deputado pelo Districto Federal.

Mas, não me parece tanto assim. Comprehende-se que Liverpool tenha uma escola pratica de molestias tropicaes, porque os hospitaes inglezes não poderão fornecer aos estudantes e medicos especimens desses estados morbidos.

Para conhecel-os e estudal-os convenientemente, tendo em vista a nosologia tropical das suas colonias e a sua propria defesa, os inglezes são obrigados a custear enfermarias especiaes com laboratorios adequados.

No nosso paiz, onde os dous professores de clinica medica são forçosamente obrigados a mostrar todos os dias casos dessas molestias aos seus discipulos, não vejo tal necessidade, maxime quando o numero de doentes de taes molestias não está muito longe da totalidade daquelles que procuram os hospitaes.

Creio que, si temos necessidade de crear alguma cadeira, idéa que já foi aventada com muito espirito, esta cadeira deverá ser a de molestias dos paizes frios, afim de que possamos receber convenientemente os doentes que aqui aportem e a corporação medica brazileira fique conhecendo qualquer cousa mais, sob o ponto de vista pratico, em relação a estas molestias, além do que lhe vem através dos tratados de medicina.

Estou de perfeito accôrdo com as idéas do illustre representante do Espirito Santo Dr. Graciano Neves, quando diz que a medicina brazileira não está atrazada sob o ponto de vista clinico.

Sob o ponto de vista clinico, quero dizer, a descripção das entidades morbidas, dos seus symptomas, e mesmo da therapeutica excessivamente empyrica applicada a molestias cuja ultima funcção etiologica nos escapa ainda.

De facto, creio que o defeito está na falta do preparo technico da microscopia brazileira.

Sr. Presidente, eu quizera que todos os Srs. Deputados se interessassem pelas questões de instrucção publica, fizessem uma ligeira visita, de dez minutos bastaria, ao laboratorio que pomposamente se chama de bacteriologia da Faculdade de Medicina da Capital da Republica; teria prazer extraordinario em saber disso, e teria certeza que sahirião admirados.

Devo em primeiro logar fazer justiça aos professores incumbidos de administrar o ensino dessa materia em tal estabelecimento, porque é indiscutivel o merecimento de cada um delles, especialmente do substituto em exercicio, que considero um dos mais illustrados da corporação medica brazileira e que tem uma somma de conhecimentos a respeito de technica bacteriologica, devido ao esforço proprio e á frequencia de laboratorios europeus.

Quem se der ao trabalho de ir á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro verá em primeiro logar que o seu laboratorio é montado em um primeiro andar, cousa que não posso comprehender. Como fazer o delicado estudo da microscopia bacteriologica com as oscillações do pavimento?

O aspecto da casa é desolador; a velharia do mobiliario fere á primeira vista. Além desta sala, existem dous cubiculos (não podem ter outro nome) para guarda do que chamam material.

Por um contrasenso inexplicavel em estabelecimentos desta ordem, o ensino pratico de bacteriologia é feito em uma sala de illuminação absolutamente lateral. Isto vae

sem commentario. Não existe em logar nenhum. Acreditam que não existem um bioterio annexo ao laboratorio?

Acreditam que se possa ensinar bacteriologia sem animaes para fazer provas e contra provas de diagnosticos microscopicos?

Os distinctos profissionaes que alli procuram vencer impossiveis esperarão dous annos para obter um macaco!

Não existe um ponto onde se possa isolar esses animaes infeccionados de maneira a poder acompanhar a evolução das molestias experimentalmente inoculadas! E' conveniente pensar tambem no perigo que isso póde offerecer.

Acreditam que não existe um forno crematorio para a separação desses animaes infeccionados e que já não são necessarios para o ensino?

Senhores, é preciso dizer que a miseria de tal laboratorio foi ao ponto de não ter um avental!

Quem se der ao trabalho de visitar o gabinete em questão deverá notar o ridiculo e interessantissimo da existencia de uma, de uma só escarradeira destas montadas sobre uma haste, aconselhadas hoje pela hygiene, tendo em vista a prophylaxia da tuberculose!

Que sublime exemplo pratico dentro daquelle laboratorio, onde se ensina a conhecer a virulencia altamente nociva de certos micro-organismos!

E' edificante!

O laboratorio possue um microscopio de Zeitz e quatro outros mais ordinarios!

O curso tem sessenta e tantos alumnos; é escusado dizer que os professores não possuem um microscopio seu, como acontece em todos os laboratorios dos paizes adeantados!

O professor, que é obrigado a fazer estudos de bacteriologia, tem de preparar a sua lição em uma pequena mesa encostada a uma vidraça de caixilhos quadrangulares, enfrentando com o sombrio telhado de algum outro famoso laboratorio! E' alli, naquella miseravel mesinha, que o professor de bacteriologia da faculdade medica da capital brazileira faz os seus estudos praticos! E' verdadeiramente irrisorio!

Tem uma só estufa que funcciona! Outra imprestavel, reactivos e reduzido numero de instrumentos! No gabinete não se consegue manter o gaz em uma pressão constante, cousa indispensavel para o regular funccionamento das estufas. O laboratorio, fundado ha quatro annos, conseguiu até agora reunir apenas 23 volumes para formar a sua bibliotheca sob o ponto de vista technico! Não existe microphotographia! Não ha um apparelho de projecção! Como fazer o estudo e ensino collectivo sem taes instrumentos?

Tem apenas um armario com vidraria desfalcada.

Sr. Presidente, não continúo a dizer o que vi no laboratorio de bacteriologia da Faculdade do Rio de Janeiro, porque estou confiante que todos aquelles que se interessam por estes estudos farão uma visita e a verdadeira justiça.

Creio que isto é sufficiente para provar que os estudantes, para chegarem áquelle laboratorio especialissimo de estudos de molestias tropicaes, não estão preparados no ensino technico de microscopia. Lá é que elles vão fazer estes estudos, vão começar de novo; andam para traz. (*Apartes.*)

Talvez seja essa a unica utilidade do laboratorio.

Portanto, Sr. Presidente, isto é bem frisante para explicar a necessidade da reforma que terei occasião de propor quando tratarmos do Orçamento do Interior e mais que eloquente para demonstrar onde o vicio de nosso ensino, onde uma necessidade mais urgente de soccorro immediato. Basta lembrar que através essa officina é que teem passado gerações medicas de nosso paiz!

Devo dizer agora algumas palavras em relação á emenda que gostosamente sub-assignei com o meu collega Garcia Pires.

O illustre representante do Districto Federal, autor do projecto em questão, sendo contrario ao concurso para provimento desta cadeira, disse que as cadeiras novamente creadas não foram postas em concurso.

Mas, que importa? Si nós demonstrarmos que o criterio da solução para esse caso repousa sobre o juizo formado após um concurso, um certamen, que importa que seja praxe?

Si é uma praxe que não é razoavel, devemos nos sujeitar a tal uso?

O Sr. Valois de Castro — Praxe adoptada pelos paizes mais adeantados; até a propria França, paiz dos concursos, acaba de adoptal-a ultimamente.

O Sr. Jorge de Moraes— V. Ex. que não conhece o laboratorio de bacteriologia do Rio de Janeiro não sabe que...

O Sr. Valois de Castro dá um aparte.

O Sr. Jorge de Moraes — ... os medicos do Rio de Janeiro, aquelles que sabem alguma cousa, foram buscar no estrangeiro, como Dias Barros e outros.

O Sr. Valois de Castro dá outro aparte.

O Sr. Jorge de Moraes—V. Ex. não prestou attenção ás minhas palavras; eu disse que, sob o ponto de vista clinico, o Brazil não deve nada a ninguem, que, folheando qualquer tratado de medicina tropical, encontram-se citados nomes de medicos brazileiros.

E' neste terreno clinico; mas no terreno pratico, no terreno que serve para orientação da medicina, os nomes brazileiros não estão citados.

E sabe V. Ex. por que?

Por estes defeitos que estou dizendo, do ensino technico, profissional da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. E' por isso que não nos cabem innumerias glorias das descobertas do dominio da microscopia, da bacteriologia!

Vê, portanto, a Camara, a injustiça que o nobre Deputado me faz. Confesso que tenho lido varias paginas de todos esses distinctos professores nacionaes.

Disse o nobre Deputado do Districto Federal que «um homem dotado de qualidades brilhantes de orador, de desembaraço de palavra, em uma feliz occasião póde fazer figura brilhante, ao passo que um verdadeiro sabio póde perturbar-se e fazer má figura...»

O Sr. Mello Mattos—Claude Bernard foi reprovado em concurso.

O Sr. Valois de Castro—Auguste Comte foi reprovado e era a cabeça genial que conhecemos.

O Sr. Jorge de Moraes—Que importa que fosse reprovado! Poderia guiar a humanidade e ser pessimo professor! (*Ha muitos outros apartes.*)

Sr. Presidente, passada um pouco a tempestade, devo notar que o illustre representante do Districto Federal, com a phrase que acabei de citar, não fez juizo muito lisongeiro das congregações julgadoras de taes certamens.

A competencia que deve resultar de um concurso não sahe de brilhaturas; sahe, sim, da somma de conhecimentos demonstrados no conjuncto das provas.

Tenho conhecido distinctos professores brazileiros que teem feito muitos concursos e estão incapazes para a ultima prova, que é a positiva.

Si o nobre Deputado, dizendo—desembaraço de palavra—queria se referir á facilidade, á clareza de exposição, nada tenho a oppor porque considero isso important[illegible] no concurso. E' uma questão de pe[illegible] que está em jogo, porque realmen[illegible] o professor ter grande somma de [illegible] mentos e ser incapaz de os transmi[illegible]

O Sr. Castro Pinto— As qualida[illegible] dagogicas são secundarias para o ens[illegible] perior.

O Sr. Jorge de Moraes — V. Ex[illegible] que um professor de clinica, que vae [illegible] uma licção de improviso, póde dispen[illegible] sas qualidades?

Não gosto de fazer referencias pe[illegible] mas lembro-me de um saud[illegible] denominado o principe dos parteiros, [illegible] mente o era porque na obstetricia n[illegible] quem o excedesse no Brazil, p[illegible] não deixou uma geração de obstetri[illegible] era de esperar, porque não p[illegible] dades a que me referi. Na p[illegible] em que tratava da bacia feminina, [illegible] immediatamente em altas con[illegible] profundos detalhes sobre embryo[illegible]

Além disso o concurso afasta [illegible] a onda de pretendentes incapazes [illegible] pela protecção incondicional! N[illegible] curta vida publica já tenho di[illegible] uma vez que não posso compre[illegible] terferencia da politica em [illegible] strucção publica, muito menos [illegible] parentestos!

O Sr. Castro Pinto — Essas q[illegible] não se apuram absolutamente e[illegible] mas no tirocinio.

O Sr. Jorge de Moraes—Ma[illegible] prova expositiva? Infeliz do p[illegible] teme, que sente em tão alto [illegible] o illustre professor da Univ[illegible] rim tão bem descreveu no bello l[illegible] lado—*La Paúra!* Ah! infeliz do q[illegible] tão possuido desse temor; não ser[illegible] fessor!

O Sr. Castro Pinto—E' naq[illegible] são psychologica do concurso e [illegible] lectivo.

O Sr. Jorge de Moraes—Vou [illegible] Sr. Presidente, porque me sinto [illegible]

Sr. Presidente, o sabio capaz de s[illegible] cionar com a prova expositiva [illegible] em materia de conhecimentos, [illegible] servirá para exercer a sua activid[illegible] um instituto de investigações scien[illegible] como pretendemos fazer em Mang[illegible] aperfeiçoando aquillo a ponto [illegible] ser uma fonte de descobertas uti[illegible] para o nosso paiz.

Lá, na calma interior do gabinete [illegible] lencio do laboratorio, longe das [illegible] presença do publico, será util [illegible] sciencia, fará o que faz um Metchni[illegible] não ensina, que vive em Pariz e que [illegible] francez conhece bem, mas que é [illegible] para a humanidade, com as descob[illegible] faz.

Agora, si um desses sabios que [illegible] Deputado julga capazes de fazer [illegible] figura é um sabio sob o ponto de v[illegible] nico, será um benemerito para [illegible] dade, contará innumeras glorias e [illegible] na cabeceira dos doentes, mas no [illegible] não será inutil — será nocivo!

Tenho concluido. (*Muito bem; [illegible]*)

Comparecem mais os Srs. [illegible] gueira, Passos Miranda, Agrippino [illegible] Cunha Machado, José Eusebio, [illegible] Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, [illegible] demiro Moreira, Sergio Saboya, Jo[illegible] João Cordeiro, Graccho Cardoso, F[illegible] Borges, Alberto Maranhão, Juvenal [illegible] tine, Teixeira de Sá, João Vieira, Pe[illegible] Lyra, Cornelio da Fonseca, Julio de [illegible] Pedro Pernambuco, Epaminondas Gr[illegible] Eusebio de Andrade, Miguel Calmon, [illegible] Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, [illegible] Bulcão Vianna, Salvador Pires, Le[illegible] loso José Monjardim, Torquato M[illegible]

Braciano Neves, Figueiredo Rocha, Sá Freire, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, David Campista, José Bonifacio, Henrique Salles, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Olegario Maciel, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, João Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Serzedello Correia, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslão Escobar, José Carlos, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Correia, Pedro Moacyr, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas (71).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Simeão Leal, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Meireiros e Albuquerque, Angelo Netto, Raymundo de Miranda, Leovegildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Augusto de Freitas, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptista, Galdino Baptista, Pereira Nunes, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Leite de Castro, Bernardes de Faria, João Quintino, Lindolpho Caetano, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Vidal Ramos Junior, Vespasiano Albuquerque, Victorino Monteiro e Casano do Nascimento.

E, sem causa, os Srs. Eloy de Souza, Apollonio Zenaydes, Paula e Silva, Octavio Lessa, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Julio Santos, Irineu Machado, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Adolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Mello Franco, Hermenegildo de Moraes e Marcello Silva.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

O Sr. Francisco Veiga — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estando sobre a mesa um substitutivo apresentado pela Commissão de Finanças aos projectos dos illustres Deputados pelo Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, relativamente a auxilios ás populações chilenas devastadas e flagelladas pelos ultimos terremotos occorridos naquella Republica, peço a V. Ex. que se digne de consultar a Casa sobre si concede urgencia para que seja o dito substitutivo immediatamente discutido e votado, com interrupção da ordem do dia.

V. Ex. comprehende que está no espirito de toda a Camara, ou melhor ainda, no espirito de todos os brazileiros, uma verdadeira ansiedade por ver approvado e em execução esse projecto, que não é mais do que uma nova prova que damos da solidariedade e da tradicional, ininterrupta e sincera amisade que nos une áquelle nobre e generoso povo. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O nobre Deputado queira mandar o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para ser discutido e votado immediatamente o projecto da Commissão de Finanças, autorizando o Governo a prestar auxilio ás populações chilenas victimadas pelo terremoto occorrido ultimamente.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1906.— *Francisco Veiga.*

O Sr. Presidente—Ha sobre a mesa o seguinte requerimento de urgencia, apresentado pelo Sr. Francisco Veiga:

«Requeiro urgencia para ser discutido e votado immediatamente o projecto da Commissão de Finanças, autorizando o Governo a prestar auxilio ás populações chilenas victimadas pelo terremoto occorrido ultimamente».

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Entra em 2ª discussão o projecto da Commissão de Finanças sob o n. 169, de 1906, autorizando o Governo a despender, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, a importancia de £ 60.000, em nome do povo brazileiro, para o fim de auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se successivamente a 2ª discussão dos arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 169, de 1906.

O Sr. Presidente—Vae-se votar o projecto n. 169, de 1906. Os senhores que approvam em 2ª discussão o art. 1º, queiram levantar-se.

Foi unanimemente approvado.

São successiva e unanimemente approvados os arts. 2º e 3º dos mesmo projecto.

O Sr. Presidente—Os senhores que entendem que o projecto deve passar á 3ª discussão, queiram levantar-se.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para que o projecto, que acaba de ser votado, entre na ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a dispensa de intersticio requerida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' concedida.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o seguinte

PROJECTO

N. 168—1906

Autoriza o Governo á mandar construir, em cada um dos Estados da Republica e no Districto Federal, um estabelecimento proprio á execução do regimen penitenciario instituido pelo Codigo Penal

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar construir, em cada um dos Estados da Republica e no Districto Federal, um estabelecimento proprio á execução do regimen penitenciario instituido pelo Codigo Penal.

Art. 2.º Esses estabelecimentos terão prisões cellulares e communs, officinas de artes e officios e uma secção annexa relativa á demonstração e experiencias agricolas. (arts. 45, 48, 49 e 50 do codigo; decreto legislativo n. 145, de 12 de julho de 1893 e lei n. 917, de 29 de dezembro de 1902).

Art. 3.º A sua construcção far-se-ha por grupos ou partes distinctas, de modo a attenderem-se os recursos do Thesouro e o fim proposto.

Art. 4.º O Governo poderá despender annualmente, emquanto durar a construcção das obras, a quantia de 4.000:000$, para que fica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1906.— *Christiano Brazil.*

O Sr. José Carlos—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Darei a palavra ao nobre Deputado opportunamente.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 132 A, de 1905, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação das emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto n. 58, de 1904, reformando as tarifas das alfandegas e constantes do parecer n. 120, de 1906.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

«Ao § 6º do art. 2º, accrescente-se: *e pelo consules geraes de carreira das nações que não teem legação no Brazil*».

Em seguida é posta a votos e rejeitada, a referida emenda ao § 6º do art. 2º.

O Sr. Carlos Garcia (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor, 68 Srs. Deputados e contra, 25; total, 93.

O Sr. Presidente—Não ha numero.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Passos Miranda, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão, Miguel Calmon, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Leão Velloso, Garcia Pires, Figueiredo Rocha, Fróes da Cruz, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Antero Botelho, Wenceslão Braz, Nogueira, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Valois de Castro e João Abott.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 101 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Rogerio Miranda, José Marcellino, José Ignacio, Arthur Orlando, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, José Lobo, Benedicto de Souza e Campos Cartier (10).

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Carlos para uma explicação pessoal.

O Sr. José Carlos (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, trazme á tribuna uma simples declaração, que é a seguinte: si eu aqui estivesse quando se votou a reforma das tarifas, ter-me-hia manifestado contra.

Sou, de coração e de convicção, proteccionista, mas proteccionista cauteloso. Não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sou proteccionista de industrias de armar phosphoros ou varetas de chapéos de sól.

Ainda ha bem pouco, representando o Governo na Exposição Universal de S. Luiz, tive ensejo de verificar com orgulho o adeantamento das varias industrias do paiz, e sinto-me forçado a dizer agora que toda essa conquista, o nosso triumpho no grande certamen americano, tudo está ameaçado a ser arruinado, por uma protecção descabida e sem razão de ser, porque é feita a industrias que não teem vida propria...

UM SR. DEPUTADO — A industriosos.

O SR. JOSÉ CARLOS — ...a industriosos, esquecendo-se que quem merece melhor protecção é o The ouro Nacional.

Não é de hoje que levanto a bandeira do proteccionismo cauteloso. Aqui está o que eu dizia em 1896, segundo o meu diario de notas:

« Sempre entendi que este paiz, para conseguir o seu bem estar, bastava desenvolver e aproveitar convenientemente as suas enormes riquezas naturaes e para isso carecia apenas de MAIS COLONIAS, MAIS FABRICAS E MENOS POLITICA.

Assim, pois, logo que me foi dado occupar um posto na representação nacional, fiz convergir os meus cuidados de preferencia para estes tres elementos vitaes, para garantir a prosperidade e consolidação da Republica que, tambem, para se tornar querida de todos, precisa de paz duradoura e agora mais do que nunca de protecção para o trabalho nacional.

Com este modo de ver as cousas do meu paiz, não podia deixar de me fazer proteccionista cauteloso, para não me deixar dominar nem pela exaggeração, nem pela seducção daquelles que entendem que o legislador deve cuidar mais do interesse de alguns em prejuizo do beneficio que deve caber a toda a collectividade.»

Tudo isto em termos, dizia eu então, e V. Ex., Sr. Presidente, um dos companheiros de luta naquelle tempo (e apenas somos daquella época uns 27 que temos assento agora na Camara), póde informar, póde dar noticia do que então conquistámos. Levantámos a industria dos tecidos de algodão; e como, sem se acautelar devidamente o futuro dessas fabricas, por uma evolução vertiginosa e de momento, quer se trazer o sacrificio de capitaes de tanta monta como os empregados na industria fabril do paiz?!

V. Ex. mesmo póde verificar e dizer com orgulho a maneira eloquente e patriotica por que a bancada bahiana, contrariando amigos, veiu aqui concorrer para que se levantasse a taxa prohibitiva quanto ao fio de algodão para a confecção de tecidos, quando era reconhecida a vantagem de crear-se na Bahia, como tambem em outros Estados, a industria da fiação.

Vou resumir, Sr. Presidente, apenas declarando que votaria contra e não estou longe de votar a favor, si o projecto soffrer cabal modificação em muitas ou em quasi todas as medidas alli indicadas, que, embora o patriotismo e o trabalho de todos que para ellas concorreram com os seus votos, trazem a desorganização da industria nacional.

Queremos industrias, mas aquellas que devem ser protegidas e garantidas no presente e no futuro e que tenham condições de viabilidade.

A exposição de S. Luiz trouxe-me grandes ensinamentos neste sentido e tenho a dizer que não é com uma pennada e de um momento para outro que havemos de perder toda a conquista que fizemos, todo o trabalho que tivemos, a posição que conquistámos com honra e independencia para o futuro de todo o paiz.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 139, de 1906, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando, em troca, bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis e dá outras providencias; com voto em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima diz que ninguem mais nesta Casa sustenta a necessidade e a conveniencia da emissão do papel-moeda. Quasi todos os discursos que sobre o projecto em debate teem sido proferidos veem condemnando este detestavel instrumento de permutas, ainda que imprescindivel na hora da crise por que passam os povos; entretanto, entre aquelles mesmos que decretam com calor a sentença contra o papel de curso forçado, encontram-se alguns distinctos patricios que, sem sentir, de alguma sorte evidenciam que não lhes foi facil deixar de lado a antiga bem querença pelo papel-moeda. Pensam estes que este malsinado papel é o mais propicio ao desenvolvimento da riqueza, ao desdobramento da producção em um paiz novo, do regimen economico em que prepondera o agio cada vez mais alto sobre o ouro convertido em mercadorias. Com tal teoria não comprehende porque não pedem desde já a revogação da lei de 1899 e a restauração das leis de 1875 e 1885 para de vez enquando projectar na circulação mais uma pequena emissão de papel-moeda em auxilio da lavoura, nas suas difficuldades periodicas, para ir ao encontro daquelle phenomeno inevitavel em um paiz vastissimo e que consiste no facto de não ser continuo, não ser propriamente circular, antes ser intermittente, o movimento na collocação das lettras de cambio que surgem em periodos certos, conhecidos no correr do anno, acompanhando as safras de café no sul e de borracha no norte.

Mas os pregoeiros da excellencia do papel-moeda eram coherentes: não o condemnavam em absoluto; para elles a questão era de dozal-o, evitar o enfarte, propinal-o em hora opportuna e decretal-o em quantidade moderada. Eram coherentes, repete, os partidarios do papel, pois que com este instrumento podiam satisfazer a convicção de que elle seria um vehiculo são para as exigencias da permuta e, ao menos, um factor capaz de manter aquella situação que, aos olhos de alguns contemporaneos, parecia a mais propicia ao desdobramento da producção nacional. Tem se referido a um outro effeito que se algo depara no examé dos resultados das emissões do papel-moeda, depreciando-se cada vez mais, elevando o agio do ouro, segundo augmenta a quantidade com que é introduzida em determinadas praças ou determinados pontos do territorio. Sabe que a teoria quantitativa não não é mais sustentada hoje com o absolutismo rigoroso de outros tempos; este facto precisa ser estudado com certo espirito de relatividade. Entre outros autores, dos mais claros sobre a materia, está Carlo Ferrari na sua excellente monographia sobre a moeda e o curso forçado, onde a realidade foi surprehendida em sua nudez. Entre nós, homens do valor de Affonso Celso e Ruy Barbosa illustraram tambem esta questão.

Entretanto, apezar destas phases episodicas, ninguem sustenta mais a conveniencia, a opportunidade de permittir ao Governo da Republica a emissão de papel-moeda. Os pronunciamentos ouvidos desta tribuna [illegible] sideram semelhante pratica como [illegible]

Não é, porém, de mais que com [illegible] gnalando uma tal ou qual contradi[illegible] cita entre os que consideram isso [illegible] por parte do Governo, e sustentam a co[illegible] niencia de um agio, de um cambio baix[illegible] prezando o factor que mais segura[illegible] podia, além de certos limites, atir[illegible] culação, produzir ou, por outra, [illegible] o peso morto desse vehiculo que se [illegible] mais conveniente para o mundo da[illegible] mutas. Quasi todos, não querendo [illegible] papel-moeda, querem, entretanto, o papel, a que qualificará de [illegible].

Ora, esta nova moeda papel quanto á [illegible] stancia de que é feita, moeda [illegible] cio que vae desempenhar na actividade [illegible] lectiva, vae augmentar o numerario a [illegible] cular por todo o territorio, até á im[illegible] maxima da quantia de 320.000:0[illegible] taxa de 15 dinheiros.

A somma de 670.000:000$, divid[illegible] 18.000.000 de habitantes, dá o co[illegible] *per capita*, de 37$222 ou, ao cam[illegible] frs. 58.52; mas 320.000:000$, moed[illegible] que correrão da caixa quando no fund[illegible] estiverem os 20.000.000 esterlin[illegible] coefficiente, *per capita*, de 17$777, ou [illegible] 27.90: total, 86.42. Ora, a Allemanha [illegible] de grande intensidade economica, [illegible] ficiente menor, 67 francos *per capita*.

Esta theoria dos coefficientes mone[illegible] minimo de moeda de que deve dispor [illegible] individuo, não póde ser acceita sin[illegible] precisa relatividade que deve [illegible] as meditações de todos os homens de [illegible] Não é o individuo, ente abstracto [illegible] na cabeça dos philosophos, é o [illegible] nomiano», profundamente diverso, [illegible] do laborioso anglo-saxão ou do [illegible]

Precisa-se ter em mente a exten[illegible] torial, os meios de communicação, [illegible] trias bancarias e todo este instrume[illegible] que de pouco em pouco se vae re[illegible] a capacidade economica dos paizes [illegible] tos. A allegação de que temos um [illegible] ciente monetario pequeno e de que [illegible] caso de alarma esta circulação [illegible] crescendo aos 670.000:000$; esta [illegible] assim despida dos mais elementos não [illegible] ser acceita para dirimir a questão.

Este foi o calculo feito á taxa de [illegible] mesmas considerações se reproduzirã[illegible] taxa for a de 12.

Continuando a estudar o mecanismo [illegible] caixa, pergunta: e quando houver de [illegible] dar a taxa que define o novo 1$, o [illegible] n. 2? Por quaes signaes, se conhecer[illegible] chegou o momento de se descobrir [illegible] na maravilhosa cremalheira? Por que [illegible] tro attingiu a vinte milhões?

A allegação principal que surgiu em [illegible] certa parte do nosso mundo eco[illegible] dando origem a essa combinação co[illegible] sob o nome de 2ª parte do convenio de [illegible] baté, foi esta: é preciso arranjar um a[illegible] relho que nos resguarde do extraordi[illegible] impulso que a alta cambial recebera [illegible] que entre no paiz o emprestimo, o [illegible] emprestimo para valorizar o café.

Imagine-se que esse emprestimo sici[illegible] carthaginez, se faça, que entrem logo p[illegible] caixa de conversão os 15 milhões [illegible] mais outros de emprestimos feitos [illegible] Estados. Acontece que estão logo attin[illegible] os 20 milhões, ou os 300 mil contos exig[illegible] Logo, não se poderá evitar a alta.

Não ha povo que tenha resolvido [illegible] problema monetario com os seus orça[illegible] tos em *deficit*, e os que o tentaram [illegible] passaram pela decepção de [illegible] vel ensinamento o caso da Italia em [illegible] Onde estamos nós a remodelar os [illegible] orçamentos, afim de os decretarmos com [illegible] saldos necessarios? Ao contrario, a [illegible]

...ituação, quanto á despezas, é a de megalomanos.

Pelo orçamento actual o Governo poderá tirar 10 °/o dos direitos em ouro para cobrir o *deficit* da receita em papel, sempre que a taxa cambial estiver acima de 15 d., situação em que esses direitos em ouro serão do coefficiente de 50 °/o.

Fazendo o cambio baixar a 15, terá o Congresso privado o governo de um recurso indispensavel para cobrir o *deficit* declarado.

Como o mecanismo dos dous projectos decorrentes do convenio de Taubaté dará um resultado, ao ver do orador, a baixa do cambio, o Governo actual, que não quererá legar ao seu successor um orçamento com certeza de *deficit*, naturalmente procurará manter a taxa.

E não será do seu dever para esse fim, continuar a retirar papel-moeda da circulação?

O fundo de resgate não tem sido perfeita e devidamente applicado ao fim a que foi dedicado, não tendo as incinerações attingido á cifra que se esperava. Desde que haja tendencia para a baixa esta alavanca de incineração terá de funccionar.

Supponde que o ouro não procure a caixa, ou que ahi entrando, se esvaia por uma invencivel depreciação, correspondendo a pesado saldo devedor na nossa balança dos pagamentos internacionaes, o projecto não prevê mudança da famosa barra para um degráo inferior a 15 d., como prevê para o preamar cambial.

Onde os saldos orçamentarios, ou os recursos de outra natureza, para dentro de poucos mezes tirar ou queimar 50 ou 60 mil contos e manter a taxa fixada?

E' o ponto saliente da questão: a necessidade não só de equilibrar os orçamentos, como de adoptar a precisa energia politica para que cousa alguma na esphera da acção privada, a vida collectiva, ou da actividade individual, venha a deixar de ser taxada fortemente.

Foi o que se fez nos Estados Unidos, depois da guerra da secessão. Lá se fez a revisão dos orçamentos; emittiram-se titulos, bonus do Thesouro, rendendo um determinado juro em ouro para applicar ao resgate do papel moeda. Foi o tempo da batalha dos padrões.

Muitos aspectos dessa importante questão que se debate se produziram, não só nos Estados Unidos, como em diversos paizes e, á medida que ella foi sendo agitada, argumentos surgiram, vieram á tona, tal como aqui, agora.

Pede permissão aos seus collegas para fazer considerações acerca dos differentes artigos do projecto.

O art. 1°, § 4°, dá a entender que a emissão da nova moeda é tão urgente que não dá tempo de mandar-se imprimir cedulas de tipo conveniente. Sendo assim, o que se dará serão notas do Thesouro communs, notas do Thesouro assignadas, cedulas da caixa de Conversão emittidas a 16 e cedulas da mesma caixa emittidas a 17.

Quanto á quebra do padrão, não se referirá a ella de modo tão completo, pois que a questão tem uma infinidade de aspectos complementares que se engrenam e o proprio relator tem, além do projecto, uma das ultimas considerações em que synthetisou tão bem o seu pensamento, que deixa em suspenso a meditação.

Após a leitura que fez da referida consideração, diz que o effeito, ainda que vestido com outras roupagens e escoltado por essas outras considerações, é perfeitamente analogo ao que teriamos si houvessemos derrogado a lei de 1846.

Julgou dever propor uma emenda: supprimam-se no § 1° do art. 1° as palavras *tão curso legal*. Ou então ficaria sendo um mecanismo para recolher ouro, para guardal-o e depois restituir a quem quizer.

Hontem, ao fallar, usou da expressão — a caixa quasi argentina — porque lhe parece que o mecanismo está bem diverso do ideiado pelos nossos visinhos do além Prata, differenças, aliás, assignaladas pelo eminente relator, em topico que o orador lê, e pelo proprio orador, em considerações que faz.

Expõe o orador o que se ideou na Argentina, na India, no Japão, na Russia, na Austria e no Mexico, para resolver o problema monetario, fazendo leituras e citações quanto ao que se passou no Japão.

Ao discutir-se o art. 2° do projecto, tratará do que se deu na Allemanha, na França, na Inglaterra e em outros paizes, estudos que a sua escassa saude e parca capacidade (*não apoiados*) permittiram fazer, e que são fructos do seu patriotismo, pois está dolorosamente convencido de que a reforma que se pretende levar a effeito vale por uma retrogradação do caminho que iamos seguindo, traçado pelo Dr. Joaquim Murtinho.

O problema em questão não se lhe afigura tão simples e, quanto mais sobre elle medita, mais se convence de que quem tinha razão era o Sr. Galeão Carvalhal, quando dizia que a lavoura soffria as consequencias das aventuras do ensilhamento. Esse eminente patricio, representante de uma terra fecunda, dizia então que era preciso combater com todo calor esses processos de valorização.

Terminará com duas observações, uma sobre a situação em que ficaram as classes laboriosas na Argentina, outra sobre a situação em que ellas ficaram na Russia, naquelle tremendo vulcão, cujos estampidos chegam aos nossos ouvidos assombrados com as explosões da cólera popular. Para este fim, faz o orador varias citações e diz que se bate contra o projecto, no presupposto de que elle, máo grado os sentimentos dos seus dignos collegas, possa entre nós proporcionar um triste e analogo espectaculo.

Nós estamos em uma cidade beneficiada, em quadriennio de fascinante megalomania e com uma divida que talvez suba á cifra formidonda de 250.000:000$ a ser custeada por um orçamento de 16.000:000$ annuaes! Estamos em um paiz que assignou uma moratoria, pela qual respondem as nossas alfandegas!

Nós nos atiramos á opulencia dos povos que fingem a peior das opulencias, porque são os que querem passar como ricos, como fartos, na época em que deveriam estar reconstruindo as suas finanças.

Oxalá, diz o orador ao findar, que o futuro quatriennio, oxalá que o futuro partido que tem o poder incontestavel na gestão da causa publica, em hora tão tormentosa para os destinos da Patria, possa, cercado como está de tantas sympathias no mundo politico, vigoroso como se mostra, encaminhar-nos a melhores destinos. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para segunda-feira 27 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação das emendas offerecidas em 2ª discussão do projecto n. 58, de 1904, reformando as Tarifas das alfandegas e constantes do parecer n. 120, de 1905;

Votação do projecto n. 152, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido ao projecto n. 115, de 1904, concedendo á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 138, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os artigos 221 e 222 do Codigo de Ensino, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Instrucção Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 102, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449$164, supplementar ás verbas 29 e 30, do art. 2° da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103, de 1906, restabelecendo a classe de praticantes creada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 4 A, de 1906, do Senado, concedendo ao 1° sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alvares de Souza, a pensão mensal de 100$ (2ª discussão);

Votação do projecto n. 64 A, de 1905, mandando abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 154, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario da quantia de 14:177$070, para pagamento de vencimentos devidos aos funccionarios Augusto Guilherme Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco e José Theotonio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz (2ª discussão);

Votação do projecto n. 158, de 1906, e projecto n. 34 B, de 1905, que vela a extradição de nacionaes, regula o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que fóra do paiz perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 169, de 1906, autorizando o Governo a despender, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, até a importancia de £ 60.000 em nome do povo brazileiro afim de auxiliar os diversos soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto, do modo que julgar mais conveniente (por urgencia);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 139, de 1906, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5°, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca;

3ª discussão do projecto n. 137, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2° da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional;

3ª discussão do projecto n. 119 A, de 1906, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 318, de 1905, dispensando os officiaes do exercito da exigencia do Thesouro Federal de apresentarem certidões ou attestados de todas as repartições pagadoras por onde hajam pago joias e mensalidades para o montepio e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 153, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 313, de 1905, autorizando o Presidente da

Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias;

Discu são unica do parecer n. 147 A, de 1906, sobre emendas offerecidas ao substitutivo da Commissão de Finanças, referente ao projecto n. 207, de 1905, em 2ª discussão, que autoriza o Governo a reformar o regulamento do Corpo de Bombeiros, creando uma 6ª companhia e fazendo as modificações relativas ao pessoal consignado na tabella annexa;

1ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal, de que trata o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Castro Pinto (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, o meu nome esteve em jogo neste bellissimo discurso que a Camara acaba de ouvir; póde-se dizer que o meu nome foi o thema das palavras do nobre Deputado pelo Pará.

Tenho o direito portanto de não deixar permanecer no espirito dos que me ouvem essa nota de odiosidade que possa pairar sobre a minha conducta nesta Casa.

Sr. Presidente, este ultimo appello que acaba de ser feito pela bancada do Pará não revela esta habilidade politica que é um dos proverbios que correm a respeito do que se passa,neste sentido,no Estado do Pará. Para que o açodamento nesta demonstração de solidariedade para com o governo de Pará, da parte de sua bancada que me vem provocar para um assumpto que não póde ser objecto de minhas palavras nesta Casa, porque nada tenho que ver com a politica do Pará?

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que no meu discurso fui aparteado tumultuariamente, de uma maneira que me vi quasi que sitiado.

O Sr. Deoclecio de Campos—V. Ex. foi aparteado por mim e pelo Sr. J. Serpa.

O Sr. Castro Pinto—Já começa. (*Riso.*)

Vê V. Ex.: os documentos resultam mesmo quando eu os não traga, para demonstrar que não posso occupar a tribuna parlamentar sem que os apartes continuados e impiedosos me assoberbem a palavra.

Achei-me em situação obsidional. Naquella occasião fiz as melhores referencias...

O Sr. Deoclecio de Campos — Não consta do discurso publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Castro Pinto — Deixe-me fallar o illustre e pressuroso Deputado pelo Pará.

O Sr. Deoclecio de Campos—Mais pressuroso foi V. Ex. accusando.

O Sr. Castro Pinto—Sr. Presidente, como V. Ex. está vendo, me é difficil fallar, e depois carregam-me a responsabilidade de um orador que falla a respeito dos negocios do Pará do modo mais ligeiro e anodyno. A Camara está vendo; não precisa de provas; nem começar posso.

O Sr. Antonio Bastos—V. Ex. ha pouco, dava apartes.

O Sr. Castro Pinto—Estou fallando á Camara como si estivesse no conselho dos deuses, (*riso*) cujos melindres olympicos é preciso respeitar.

Si a força dos raciocinios na tribuna parlamentar se pesa deste modo tão quantitativo, a illustre representação do Pará tem mais do que razão a meu respeito; mas, si me deixam siquer concatenar quatro palavras, vou provar que não sou réo de lesa delicadeza para com SS. EEx.

Eu fallava em uma occasião em que os apartes virgulavam a minha pobre allocução

Em taes condições, ficamos como que com uma meia responsabilidade do que dizemos. A palavra improvisada de quem rebate, de quem riposta os apartes nem sempre póde acarretar este elemento intencional, segundo o qual os homens bem formados julgam as palavras e acções dos outros.

Naquella occasião eu respondia como que dentro de um verdadeiro circulo de apartes. Acontece que por defeito organico, talvez falha de articulação...

O Sr. Germano Hasslocher—E com o serviço tachygraphico e de redacção que temos, V. Ex. está bem arranjado.

O Sr. Castro Pinto—... sou intachygraphavel, segundo já fui qualificado.

Assim, como posso ser eu responsavel por um discurso que vem publicado nessas condições, discurso em que estão como que esparsas as minhas palavras, em um verdadeiro estado cahotico.

O Sr. Germano Hasslocher — Temos o monopolio desse serviço.

O Sr. Castro Pinto—Não faço censuras ao serviço tachygraphico, mas refiro-me aos meus proprios defeitos pessoaes.

Entendo que as immunidades parlamentares não devem cobrir a nossa palavra, de modo a chegarmos aqui a invectivar impunemente, mas tambem não estamos em um salão de senhoras onde só se póde dar um passo pedindo perdão a cada uma das susceptibilidades presentes.

Eu fallava sobre instrucção publica e referi-me ao Pará, ao Ceará, como podia referir-me a qualquer outro Estado da Republica; e é caso de perguntar como um Deputado póde estender-se em um assumpto tão palpitante como esse, si tem de respeitar taes susceptibilidades?

Será a instrucção publica assumpto fechado como dizem ser o da Caixa de Conversão? (*Riso*)

V. Ex. sabe que nesse caso, quando o assumpto é fechado, pertenço á maioria da Camara, acceito o conselho que ainda hontem nos dava da tribuna o intelligentissimo e brilhante orador, Deputado pelo Estado de S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Altino Arantes: procurar em uma especie de parallelismo de forças achar a resultante entre meus deveres de cidadão e os deveres de membro da maioria.

Ha, porém, certos assumptos que não podem ser fechados, e este da instrucção publica é um delles.

E assim nos deu a entender a attitude correcta do nobre *leader* que representa perfeitamente a maioria, não sómente das convicções, mas tambem dos sentimentos desta Casa.

O Sr. Pedro Moacyr—Si ha assumpto que não devesse ser fechado partidariamente é o problema financeiro.

O Sr. Castro Pinto—Falo a respeito da instrucção. (*Riso.*)

Ahi, Sr. Presidente, o que se deve dar, segundo meu humilde parecer, é a verdadeira equação pessoal dos astronomos; nem Pará, nem Ceará, nem Parahyba, nem essa, nem aquella classe, nem esses,nem aquelles interesses.

Não sei si é por um erro igual ao que se chama *geo-centrismo*, nós da Camara, nos julgamos no centro do systema planetario da politica brazileira. O certo é que, porém, devemos aqui andar de conformidade com tudo que lá fóra, nesta zona da opinião publica, se opéra a nosso respeito; e nesta Casa parece que de certas questões,nós,representantes do povo brazileiro, não podemos absolutamente fazer questões fechadas [illegible] uma dellas é a do ensino publico.

Um Sr. Deputado—E a da Caixa tambem.

O Sr. Castro Pinto—Não sei... é technica... (*Riso*) *Ne, sutor, ultra crepid*[illegible] Não vou até lá...

Sr. Presidente, sinto que esteja [illegible] o tempo desta Camara; (*não a*[illegible] *raes*) mas sou professor e aproveit[illegible] essas opportunidades para philosoph[illegible]

Acho que nós, aqui na Camara, [illegible] retaliações, com essas questiuncul[illegible] de Estados, quer de pessoas, [illegible] estar a incorrer no que Max Nord[illegible] o *egotismo*, para que não se julg[illegible] que estamos soffrendo, como em [illegible] desse grave defeito de nos pre[illegible] muito de nós mesmos.

E' verdade que não ha conse[illegible] troveja-se na tribuna, responde-[illegible] plicações... Mas, parece que [illegible] muito a linha exterior da repr[illegible] nacional esse systema de remoqu[illegible] e [illegible] lidades, que podem se compensar, m[illegible] não se annullam.

O Sr. Frederico Borges — V. E[illegible] quem começou atacando injusta[illegible] Faculdades de dou Estados; e nós n[illegible] condescendencia; ao contrario, prov[illegible] o exame mais netido e criterioso

O Sr. Castro Pinto — Estou dize[illegible] não honra muito á nossa linha e[illegible] nossa representação como entid[illegible] ctiva, este systema de remoques [illegible] dados, que nos trariam um e[illegible] correspondente ao que em mecan[illegible] equilibrio indifferente.

A este respeito de susceptibilid[illegible] ciso evitarmos, cada um de per [illegible] nós, estas inconsequencias do susce[illegible] dades, quer a respeito de no[illegible] que no que toca ás esterilissima[illegible] culas de Estados, para que não se [illegible] a moral da Camara, em materia d[illegible] gravos e satisfações, acha-se no [illegible] estado de equilibrio indifferente. ([illegible] *apartes*).

Senhores, no discurso que profer[illegible] as minhas expressões; será pr[illegible] penitencia publica para aplacar a [illegible] bilidade do Ceará e do Pará?! [illegible] (*apartes*).

Estive no Pará e no Ceará... [illegible]

O Sr. Castro Pinto — V. Ex. sa[illegible] feitamente que respeito, admiro e [illegible] a maior estima a todos os homens de [illegible] sabilidade na politica dominante, q[illegible] Ceará, quer do Pará; mas, no Pa[illegible] mitta-me dizer que, afora essas rela[illegible] ordem pessoal, que cultivei alli, si[illegible] cousa me provoca manifestações de [illegible] civico, é o nome que devia symboliz[illegible] litica do Pará, Dr. Lauro Sodré. ([illegible] *varios apartes. Soam os tympanos*).

Trago recordações do Senador L[illegible] de organizador politico de raris[illegible] dades (*apartes*); trago recordações [illegible] res desse moço, hoje um dos [illegible] póde-se dizer mais conhecedor d[illegible] do nosso paiz, o Sr. Augusto Mont[illegible] com quem, desde 1882, manten[illegible] de amizade; mas essa justiça que [illegible] Pará não é tamanha que ou [illegible] diga [illegible] que estão na consciencia de todos.

No Pará estive com os que dominam [illegible] litica, delles guardo as mais gr[illegible] ções, a elles estou preso pelos [illegible] pura gratidão; mas, quando ha [illegible] conflicto entre essa gratidão e a [illegible] politica, não devo hesitar; e, assim, [illegible] fui provocado a fallar sobre este pon[illegible] nho a declarar que, para mim, a figura [illegible] minante do Pará e de todo o Norte é o [illegible] nente Senador Lauro Sodré!

Tenho dito.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, julgar-me-hia dispensado de occupar a tribuna, para defender ou, melhor, para fazer algumas considerações a respeito do parecer contrario ao projecto que concede uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abolindo as restricções da lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904, uma vez que ninguem, nesta Casa, se levantou para contrariar as razões do mesmo parecer, nenhum dos Srs. Deputados se fizeram ouvir antes de mim condemnou as conclusões da unanimidade da Commissão; mas, nutrindo a triste supposição de que o projecto, que ninguem defendeu, vae ser approvado pela Camara, o que se lobriga das manifestações que de todos os lados se levantam, não quero que amanhã se venha dizer que esta assembléa não estava bem informada do passo que ia dar, por isso que ninguem procurou esclarecel-a e mostrar-lhe as consequencias fataes que podem advir da approvação desta proposta de lei.

O Sr. Manoel Fulgencio—A Camara já está bem orientada e sabe o que vae fazer.

O Sr. Affonso Costa—Será, Sr. Presidente, um facto virgem nos annaes da Camara approvar-se um projecto e, como consequencia, rejeitar-se o parecer unanime de uma Commissão, contra o qual não se levantou uma voz, não se proferiu uma palavra!

A approvação do projecto em debate será um impecilho, um embaraço invencivel a qualquer reforma que a Commissão de Instrucção Publica, no nobre empenho de melhorar o ensino secundario, tenha de elaborar; a approvação do projecto e consequente concessão de uma segunda época de exames, ainda este anno, sem a restricção da lei em vigor, isto é, permittir-se que todo o mundo inicie agora o curso de preparatorios pelo systema de parcellados, impossibilitará, por completo, o Congresso Nacional de entrar no caminho da reforma util e proveitosa: pela qual todo o mundo almeja e todo o mundo espera.

O Sr. Manoel Fulgencio—O projecto não impede a reforma. VV. EEx. promettem reformas todos os dias e nada se tem feito.

O Sr. Affonso Costa (*para o Sr. Manoel Fulgencio*)—V. Ex., legislador velho, ignora, por ventura, que não se fazem reformas dessa natureza sem muito estudo?

O Sr. Manoel Fulgencio—Ha 17 annos que se estuda a reforma.

O Sr. Affonso Costa—O nobre Deputado, que acompanha os trabalhos da Camara, não ignora que a Commissão de Instrucção não se tem poupado esforços para elaborar um projecto digno de merecer a approvação do Congresso.

Para historiar o que foi o systema que se pretende restaurar, que nem systema se póde chamar, o que foi o regimen de parcellados, essa anomalia, esse cahos da instrucção secundaria no Imperio, o que foi e [illegible] na Republica, que me julgo obrigado a occupar a tribuna, abusando, por momentos, da preciosa attenção dos nobres Deputados. (*Não apoiados.*)

Achamo-nos na camara de um convalescente, dizia Paulin Malapert, depois da ultima reforma do ensino secundario em França; nós, Sr. Presidente, por uma fatalidade, assistimos á cabeceira de um moribundo, pois o ensino secundario no Brazil já é mais do que um moribundo, um montão de ruinas, sobre o qual parece impossivel construir alguma cousa de util.

Esse regimen de parcellados que todo o mundo condemna, embora com elle condescendendo sempre, esse regimen a favor do qual não se levantou ainda um só orador, vive por uma benevolencia mal entendida, ha 15 annos, ao lado de uma reforma sabia, necessaria e bem pensada.

No Imperio os exames parcellados tocaram ás raias de todos os escandalos.

Houve provincias em que o Governo foi obrigado a suspender as bancas examinadoras para levantar um dique á immoralidade e ao escandalo. (*Apartes.*)

A Republica não podia ser indifferente á sorte do ensino secundario e o inesquecivel estadista Benjamin Constant, inspirando-se nos melhores exemplos da Allemanha com relação ao ensino secundario, embora affectado por uma grande dóse de positivismo, decretou a reforma dos cursos secundarios, introduzindo-se assim, pela primeira vez, no Brazil, o regimen seriado e os exames de madureza.

A reforma do preclaro estadista não foi bem aceita; nem todos comprehenderam as vantagens de uma reforma vasada em moldes tão progressistas, modernos e tão estranhos ao nosso meio.

Era preciso, diziam uns, fazer algumas concessões ao regimen antigo; era preciso, emfim, habituar mestres e discipulos á pratica das novas idéas.

Dahi em deante, não faltaram reformas do ensino secundario; nenhuma, entretanto, excluia o regimen gymnasial, o curso seriado e o exame de madureza como prova de habilitação dos candidatos á matricula nos cursos superiores.

A ultima reforma, autorizada pelo Congresso e promulgada pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, conseguiu escapar até hoje, porém tendo a seu lado, por determinação do Congresso, a continuação dos parcellados; de modo que, por serem esses exames mais faceis, são preferidos por paes e alumnos, que conseguem, assim, em dous annos, e ás vezes em menos tempo, tirar, como dizem, com muita graça, os exames de que carecem para a matricula nas academias.

E o resultado é essa desmoralização crescente, e o pouco preparo que apresentam os matriculados nos cursos superiores, onde, só por condescendencia dos lentes, passam aos annos superiores, e finalmente conseguem o titulo de bacharel ou doutor.

A ultima prorogação do prazo para exames parcellados terminava a 30 de dezembro de 1903, quando surgiu nesta Camara o projecto de uma nova prorogação.

A Camara, por um bom movimento, movimento de patriotismo digno de todo o louvor, rejeitou o projecto e approvou a lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904, dispondo que só os estudantes que tivessem iniciado o seu curso pelo regimen de parcellados o concluissem por aquelle modo, não se consentindo mais que pessoa alguma iniciasse estudos pelo referido systema. Todo o mundo estava convencido, pois, de que a lei continuaria a ser, de futuro, uma realidade, de que ninguem mais se atreveria a vir pedir á Camara a restauração de um regimen condemnado; todos estavam convencidos, paes e discipulos, mestres e alumnos, de que o systema de parcellados não seria mais tolerado, quando, o anno passado, o Senado da Republica, que até agora nem ao menos deu parecer sobre projectos utilissimos relativos á instrucção publica, que para lá lhe foram enviados, entendeu conveniente emendar o projecto que concedia uma segunda época de exames em 1905, mandando abolir a restricção previdente e boa da lei de 26 de dezembro de 1904.

Felizmente, Sr. Presidente, tendo a emenda do Senado chegado tarde, a Camara não póde pronunciar-se a respeito della e o proprio projecto, perdeu a sua opportunidade. (*Apartes. Protestos.*)

Entretanto, si a emenda do Senado, como o proprio projecto da Camara a que ella se referia, perdeu completamente a sua opportunidade, pelo que a materia não foi mais submettida á nossa consideração, a idéa nella contida, idéa, permittam que assim o diga, malefica e prejudicial ao ensino, encontrou aqui patrono esforçado em um dos mais dignos representantes da bancada mineira, offerecendo-se-me ensejo de, mais uma vez, abusar da attenção da Camara, formulando as minhas considerações (*não apoiados geraes*) contra este projecto que, de accôrdo com os competentes, reputo prejudicial aos interesses da instrucção secundaria.

Sr. Presidente, comparados os dous systemas (e só por benevolencia e para encaminhar a discussão chamo systema ao processo de exames parcellados), comparado o exame parcellado com o systema de madureza, o primeiro não resiste á critica; aquelle é cahotico, irracional e illogico; o segundo é logico, scientifico e conveniente.

O Sr. Fróes da Cruz—Será na theoria, mas na pratica não.

O Sr. Rodolpho Paixão—Mil vezes o exame parcellado do que aquelles que são feitos em certos equiparados que ha por ahi. Tenho visto alumnos de institutos equiparados que são verdadeiras vergonhas. (*Ha outros apartes e protestos.*)

O Sr. Affonso Costa — Nada, Sr. Presidente, tem mais força, mais valor para provar pró ou contra um systema, uma reforma, uma idéa do que os resultados que esse systema ou essa reforma produzem na pratica.

Os resultados do systema dos exames parcellados todo o mundo os conhece.

O que foi o regimen dos exames parcellados no Imperio, dil-o a historia. O que são os equiparados, eu direi á Camara em occasião opportuna.

O Sr. Rodolpho Paixão—A verdade é que todos nós estamos aqui por exames parcellados. (*Apoiados.*)

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, ha mais de 50 annos Justiniano da Rocha, um dos maiores pedagogos que tem tido este paiz, criticava os exames de seu tempo e propunha para o Collegio Pedro II, hoje Gymnasio Nacional, uma reforma vasada nos moldes dos collegios allemães.

Era necessario moralizar o ensino, como elle dizia; e fez-se a reforma, creando-se um exame geral, no fim dos cursos secundarios, para permittir-se a matricula nas academias.

Mas, sob o pretexto de que era uma iniquidade le obrigar estudantes de preparatorios que se destinavam aos cursos superiores a vir á capital do paiz prestar exames, se permittiram os chamados exames de preparatorios nas então provincias, onde havia faculdades e academias.

Emquanto esses exames eram prestados na capital das provincias importantes do Imperio, se revestiam de certa moralidade e rigor; depois que se permittiram bancas de exames em toda a parte, elles produziram os mais desgraçados resultados e effeitos.

O Sr. Castro Pinto—E' facto inconcusso. (*Apoiados.*)

O Sr. Malaquias Gonçalves—O mal vem de ter sido mal executada a reforma.

O Sr. Affonso Costa — Não quero, Sr. Presidente, fazer obra com as minhas simples palavras; não quero que se diga que não passo de vulgar declamador, dizendo o que todo o mundo tem dito, sem trazer, ao menos, as provas das graves accusações que vou fazendo.

Em 1855 escrevia o inspector geral da instrucção publica na Côrte: « A maxima parte dos alumnos que se apresentaram a exame, e que, segundo os documentos passados por seus proprios professores, deve-

r iam ser considerados habilitados, IGNORAVAM ATÉ OS MAIS ELEMENTARES PRINCIPIOS DA GRAMMATICA DA LINGUA NACIONAL e deixaram de responder ás facilimas perguntas que lhes dirigiram os examinadores. As provas escriptas de quasi todos consistiam em simples reunião de palavras sem sentido, orações sem nexo e palavras sem significação alguma.»

Acham pouco? Ainda ha mais. Rodolpho Dantas, Ministro incansavel em favor dos interesses da instrucção publica, dizia, em um dos seus relatorios apresentados á Assembléa Geral de então, depois de outras considerações sobre o ensino superior:

« Emquanto aos estudos de preparatorios, carecemos de adoptar as mais serias medidas. As mesas geraes de exames, principalmente as estabelecidas em provincias onde não existem academias, FIZERAM DESCER RAPIDAMENTE ESSES ESTUDOS A UM GRÃO DE DESMORALIZAÇÃO INDESCRIPTIVEL. (1)

O SR. MANOEL FULGENCIO — E que me diz V. Ex. desses gymnasios?

O SR. AFFONSO COSTA — Permitta V. Ex. que historie o que foi o exame parcellado no Imperio, e depois faça o mesmo com relação ao regimen republicano.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Scientificamente só, não praticamente.

O SR. AFFONSO COSTA — Sim, senhores praticamente, e depois examinarei os dous systemas, defronte um do outro. (*Apartes.*)

Depois de decretada, Sr. Presidente, a reforma na Republica, e condemnado o antigo regimen, quando parecia que devia haver maior moralidade nas bancas de preparatorios parcellados, deu-se e verificou-se justamente o contrario, pois, a pretexto de que se tratava de um systema que ia acabar, todas as benevolencias se justificaram.

Dizia o Dr. Ramiz Galvão, quando inspector geral, em 1890: «(2) O que não podeis inferir, Sr. Ministro, da inspecção de um quadro, é o estado de abatimento a que chegou a instrucção da juventude brazileira, porque isso é preciso se ver para acreditar.

Em bom numero de materias os exames escriptos são feitos por um livro de pontos, cadernetas indigestas, apezar de homœopaticas, que se mettem á força na cabeça dos moços PREPARADOS POR EMPREITADA PARA ESTE GENERO DE PROVAS. Felizes os que as decoram e mais felizes ainda os que conseguem commummente copial-as no acto do exame, abusando da benevolencia e sinceridade dos juizes.

Os exames geraes a que assisti foram, em geral, fraquissimos; e confesso-vos que me causaram profundo desgosto. Houve alumnos approvados que deixaram de responder ás mais elementares perguntas de grammatica e que, a meu ver, nem deverião passar em um exame de curso primario.

Em summa, OS EXAMES DE PREPARATORIOS COMO SE FAZEM CONSTITUEM UMA VERGONHA PARA O BRAZIL e enchem de pezar o coração dos patriotas ao ver que se destinam ás carreiras superiores homens tão insufficientemente preparados.»

Este foi, Sr. Presidente, o inicio do historico; ainda temos maior numero de provas.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES — Examine tambem a madureza.

O SR. AFFONSO COSTA — Será possivel que tal systema não encontrasse no Departamento da Instrucção Publica, ou no Ministerio dos Negocios Interiores, durante todo este periodo de 15 annos, um patrono, um Ministro que o defendesse, quando a madureza, depois de um curso seriado que VV. EEx. dizem ser um systema difficilimo e, por isso, condemnado, tem os mais dedicados defensores?

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Mas, V. Ex. deve dizer tambem qual o resultado da madureza. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. AFFONSO COSTA — E' interessante, Sr. Presidente, que se condemne uma reforma, um programma, uma idéa, quando não se consente a sua pratica exclusiva durante um certo espaço de tempo!

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES — Si ella não foi praticada entre nós, como V. Ex. está fazendo esses elogios?

O SR. AFFONSO COSTA — Peço licença para não responder agora aos nobres Deputados que me aparteiam.

O SR. PASSOS MIRANDA — A madureza está sendo praticada no Collegio Militar, e esse estabelecimento poderá informar dos resultados desse systema.

O SR. AFFONSO COSTA — Aquelles que pensam, como os honrados Deputados, que a madureza está acima das forças intellectuaes do estudante, estão em caminho errado, não teem (permittam que lhes diga, sem intenção de magoal-os) a verdadeira concepção do que seja o regimen seriado e o exame de madureza.

O SR. PASSOS DE MIRANDA — No Collegio Militar existe a madureza muito bem executada.

O SR. AFFONSO COSTA — Não comprehendo, Sr. Presidente, como um systema, que dá bons resultados em toda a parte; na Italia, como na França, e na Allemanha, em Portugal na Argentina, não possa ser executado entre nós?!

Dizia eu que pelo Ministerio do Interior e Justiça, durante todo o periodo republicano, ainda não passou um só Ministro que não condemnasse, nos termos os mais energicos, o regimen dos preparatorios parcellados, encarecendo a necessidade de praticar-se exclusivamente a reforma.

Em 1899, o meu honrado e distincto coestaduano, o Dr. Gonçalves Ferreira, escrevia em relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica, depois de considerações geraes sobre o ensino superior:

« Seja, porém, como for encarada a reforma do ensino secundario, ha um ponto sobre o qual não podem existir duas opiniões contrarias: é a necessidade de se acabar com o tal systema de exames avulsos, realizados quasi *ad libitum* dos candidatos.» (3)

Não quero deixar no olvido as palavras judiciosas, sensatas e mesmo incisivas, do nunca esquecido Prudente de Moraes, quando, em uma das suas mensagens, chamava a attenção do Congresso para o estado deploravel em que se achava o ensino secundario, deante das constantes prorogações que o Poder Legislativo ia concedendo ao regimen dos exames parcellados.

« A instrucção secundaria reclama providencias efficazes. Sobre dous pontos essenciaes convém fixar-se a attenção dos poderes publicos: a simplificação dos programmas de estudo e dos methodos de ensino e a exequibilidade do exame de MADUREZA. São idéas triumphantes em todos os paizes, onde a instrucção tem merecido particular cuidado, o ensino objectivo e pratico, com exclusão, tanto quanto possivel, de theorias sem applicação immediata á vida social, e a substituição dos exames finaes parcellados pelo exame integral ou de conjuncto — no fim dos cursos, e no qual se trata unicamente de verificar, de modo logico e exacto, o estado do desenvolvimento intellectual do candidato e a sua aptidão para frequentar os cursos superiores.

O rebaixamento do nivel da instrucção secundaria, DEVIDO PRINCIPALMENTE AO ACTUAL PROCESSO DE EXAMES, EXIGE REMEDIO URGENTE.» (4)

Dirão os nobres Deputados que estou citando opiniões antigas, escriptos de relatorios e mensagens que devem ficar entregues ao carunho dos archivos longe somente dos armarios das repartições publicas.

Não, Sr. Presidente, trago tambem opiniões novas, opiniões de hoje.

O illustrado Sr. Dr. Seabra, incansavel em clamar sempre pela moralidade do ensino, escrevia no seu penultimo relatorio, um dos mais notaveis que conheço:

«A preoccupação dominante no moço que inicia os seus estudos preparatorios, é obter certificados de exames no menor prazo de tempo possivel, para o que emprega todos os recursos imaginaveis.

Si, porventura, na cidade onde estuda, em dado anno, os examinadores se mostram algum tanto exigentes, *elle emigra para outras cidades, onde tem certeza de obter approvação facil.* E assim se constituem, nas épocas de exames, essas caravanas de estudantes em direcção a certos e determinados lugares, onde se tornou publica e notoria a benevolencia dos examinadores.»

Os directores das Faculdades de M[illegible] os directores das Academias de Direito, Academias de Engenharia, emfim, de todas as academias e cursos superiores, são constantes nas suas reclamações contra esse estado de cousas.

« Termina a 31 de dezembro proximo, dizia o director da Faculdade de Medicina da Bahia, a prorogação concedida na lei de 1 de outubro de 1900.

Os seus effeitos ahi se estão impondo por toda parte em altos brados, como o aniquilamento da instrucção secundaria, reflectindo-se desastradamente, e de modo irremissivel, no ensino superior. Agora mesmo, emquanto escrevo, chega a noticia de que na capital de dous Estados do norte, ao que consta, de ter havido nova época extraordinaria de exames, por lei especial de outubro [illegible] *regorgitam os hoteis e é desusado o movimento nas ruas, pela grande massa de alumnos, em numero superior a 500,* verdadeiros emigrantes, para alli corridos, em busca de approvação facil. Que se póde esperar de tal facto? E' ou não isso o naufragio completo de toda a esperança da regeneração do ensino?»

Como se vê, Sr. Presidente, são relatorios, são mensagens, são opiniões de directores de academias.

Porque, dir-me-hão VV. EEx., não citais a opinião de homens praticos, de educadores, daquelles que privam directamente com os estudantes, daquelles que podem dar testemunho vivo do que é o exame de preparatorio parcellado?

Pois bem, corro a acudir ao appello e cito a opinião de João Monteiro.

« Vinde aqui a S. Paulo», escreveu o illustrado Dr. João Monteiro (5) — onde o ensino já é uma riqueza publica e apreciareis quão longe ainda estamos do ponto onde queremos e devemos estar. Ha passagens que parecem anecdotas.

Quereis algumas amostras?

«Na banca de portuguez. Faz-se ao alumno a phrase: *O navio almirante visitou o porto.* Manda o examinador que o examinando a transporte para a voz passiva.

— O porto visitou o navio almirante.

Na banca de francez:

— *Très volontiers.* — Tres voluntarios.

— *Debout à mes cotés.* — Debruços em minhas costas!

(1) RELATORIO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA — 1882.

(2) Relatorio apresentado ao Sr. B. Constant — 1890.

(3) Relatorio — 1898.

(4) Mensagem ao Congresso Nacional — 18[illegible]

(5) Parecer a respeito da creação da Universidade, 1903.

...a banca de latim:

— *Felis*, ágata, diz o examinando, a traduzir conhecidissima fabula de Pinheiro...

— *A'gata?* pergunta o examinador. Porque não diz — a gata?

...olve aquelle:

— ...ensei que era ágata, aquella pedra com que se fabricam bules e chicaras!

...a banca de geographia:

— Como se chama o primeiro porto do Brazil em que desembarcou Pedro Alvares ...l?

— ...Colombo!

...a banca de historia:

— Em quantas grandes épocas se divide a historia universal?

— ...m duas: ante-diluviana e diluviana!

...a banca de physica:

— ... ?

— E' um corpo solido, com um buraco por onde penetra a luz, que se decompõe aos ...s solares!

...a banca de historia natural:

— Apparelho digestivo é um orgão com ... cavidades, que são: a cavidade craneana, a bocca e o estomago!» (*Risadas. Apartes.*)

...Presidente, o relatorio donde tirei estes factos, foi o que o distincto professor da Academia de S. Paulo endereçou á Camara ...Srs. Deputados a proposito da creação ... ...

...Sr. João Luiz Alves—Onde estão encaixadas pilherias como si fossem factos reaes...

O Sr. Affonso Costa— Não são pilherias.

O Sr. João Luiz Alves — Pilherias, sim.

O Sr. Affonso Costa — Terei occasião de mostrar a V. Ex. e á Camara que não podem ser considerados pilherias os factos apontados por um lente respeitavel da Faculdade de S. Paulo e incapaz de pilherias, fal... ...s poderes publicos do seu paiz; centenas de factos iguaes aos referidos ...les todo o mundo tem noticia.

...tretanto, como o honrado Deputado por ...s, o Sr. João Luiz Alves, objectou que ...ctos apontados pelo Sr. Dr. João Monteiro...

O Sr. João Luiz Alves — São de muito ...

O Sr. Affonso Costa — ...devem ser levados á conta de anedoctas, perguntarei a V. Ex. si julga o Sr. Dr. Dunshee Abranches capaz de pilheriar, quando escreveu o celebrado relatorio que foi apresentado ao Presidente da Republica.

...Sr. Dunshee Abranches, examinando varias provas de exames parcellados, prestados em 1903 no Gymnasio Nacional, nesta ...de, onde parece devia haver seriedade e ...ralização nos julgamentos, encontrou ...s interessantes.

...uma das provas de geographia o estudante, que aliás foi approvado plenamente, escreveu o seguinte:

O Sr. João Luiz Alves — E esses examinadores são lentes do Gymnasio.

O Sr. Affonso Costa — Vejamos o que escreveu o estudante: «A Europa dividida politicamente em 21 rios.» (*Hilaridade.*)

O Sr. Pereira Lima — Isto com certeza, pilheria de estudante.

O Sr. Deputado — Pilheria que lhe valeu nota plenamente. (*Riso*).

O Sr. Affonso Costa — Ainda ha mais. ...r uma coincidencia, deveras interessante, ...rata agora de um caso que diz respeito ...toria de Minas Geraes.

...ponto sorteado foi a inconfidencia mineira, e o que escreveu o estudante?

...ue as primeiras idéas da revolução ...ram *na Universidade de Montpellier*, ... *que Tiradentes, per...do, se escondeu no edificio da Associação dos Empregados do Commercio, á rua ...ireita Dias.»* (*Risadas*).

Querem saber agora qual foi o resultado que este estudante obteve?

Plenamente! (*Hilaridade.*)

Sr. Presidente, ha argumento mais perfeito, ha prova mais contraria, ha factos mais decisivos contra semelhante systema?

O Sr. Manoel Fulgencio — Não prova nada. (*Apartes.*)

O Sr. Affonso Costa—Agora, Sr. Presidente, feita a historia do que foi praticamente o exame parcellado no Imperio e na Republica, invocando em favor das minhas opiniões e em testemunho dos factos que vou narrando homens insuspeitos como Justiniano da Rocha, Dantas, Ramiz Galvão, Prudente de Moraes, Gonçalves Ferreira, Amaro Cavalcante, Epitacio Pessôa e outros, passarei a comparar theoricamente os dous regimens, aquelle que benevolamente chamo regimen de exames parcellados...

O Sr. Castro Pinto—Não é propriamente regimen; é residuo.

O Sr. Affonso Costa—... e o regimen de curso seriado e exame de madureza.

Nós, os da Commissão de Instrucção Publica, nós, que defendemos a idéa principal da reforma de Benjamin Constant modificada, não fazemos questão do exame. Nós o exigimos porque não ha outro meio capaz de verificar a cultura mental do estudante que se propõe á matricula nos cursos superiores.

Garantissem-nos que o estudante A ou B tem feito o seu curso das sciencias e das linguas exigidas para a matricula nas escolas superiores em collegio de conhecida respeitabilidade, de professores idoneos, garantam-nos que elle passou naturalmente da 1ª á 2ª série, desta á 3ª e assim por deante até á 6ª, como se deve fazer no Gymnasio Nacional, e não faremos questão de submetter esse estudante á prova de madureza, ao exame final.

Emquanto, porém, não houver esses professores capazes, emquanto não houver esses collegios acima de toda a suspeita, emquanto não tivermos a garantia segura de que neste ou naquelle estabelecimento o ensino é uma realidade, não podemos dispensar aquella prova de habilitação.

Em todo caso, Sr. Presidente, é preferivel, seja como for, o exame de madureza nos cursos seriados ao systema parcellado.

Que é systema parcellado? O estudante começa a aprender a lingua nacional, isto é, a portugueza e depois a franceza; faz exame dessas linguas, e mesmo antes inicia logo o estudo de geometria ou de physica, de chimica ou de inglez e depois, e só no fim, o de latim, que ainda é exigido, para prestar exame de tão difficil disciplina com estudo de um anno ou menos.

Como sabe a Camara, não ha connexão, não ha methodo nem systema no ensino de todas essas materias, de modo que só conhecimentos vagos, colhidos aqui, alli, nas traducções de Virgilio e Horacio, nos compendios de physica e chimica, ou da sciencia ou da lingua de que se tratar, são indigestamente gravados no cerebro do estudante pelo processo exclusivo da memoria. E quando o estudante consegue realizar os dez exames de preparatorios necessarios para a entrada em uma escola de ensino superior o que tem sido facilimo, apenas possue conhecimentos indigestos, insufficientes e desordenados. (*Apoiados.*)

Isso quanto á aprendizagem; passemos a ver quanto ao exame.

No exame de portuguez, por exemplo, sorteia-se uma estrophe de Camões.

O estudante, por felicidade, conhece a analyse logica e grammatical da estrophe sorteada e tem presença de espirito para responder bem ás perguntas feitas.

O Sr. João Luiz Alves—Nos seriados tambem elle póde ter presença de espirito.

O Sr. Affonso Costa—E como o exame só versa sobre o ponto sorteado, e na escripta a sorte tambem foi benevola para o examinando, elle será approvado, ignorando, por completo, os factos geraes da nossa lingua.

Por outro lado, um estudante bem preparado, capaz de resistir á arguição, e ás provas mais exigentes em bancas verdadeiramente rigorosas, ás vezes naufraga, porque se perturbou, porque o ponto que lhe coube por sorte apresentava taes ou quaes difficuldades, muitas vezes até insuperaveis para os proprios professores. (*Apoiados.*)

Por tudo isso, e por tudo o mais que a Camara sabe, o exame parcellado é uma verdadeira loteria, e da peior especie, porque o estudante perde o seu tempo e illude o pae e a familia.

No systema gymnasial não se admittem exames parcellados; as materias do curso, as disciplinas exigidas, estão classificadas scientificamente.

Em primeiro logar devem ser ensinadas as linguas, porque, como dizem os pedagogos mais notaveis da Europa, a memoria infantil tem mais facilidade para aprender a pronuncia das palavras e os seus significados; depois, veem as sciencias segundo uma classificação logica e natural.

O Sr. João Luiz Alves—Qual dellas?

O Sr. Affonso Costa—Conforme o systema adoptado pelos mestres, não vindo ao caso discutirmos agora qual seja a melhor classificação das sciencias.

O curso, em todo o caso, é dividido scientificamente; á medida que o estudante passa para as series superiores, vae sempre recordando, em dias certos de cada semana, as materias que foram ficando para trás, de modo que, ao chegar ao sexto anno, como é estabelecido no Gymnasio Nacional, o estudante terá gravada na intelligencia uma boa quantidade de conhecimentos geraes e precisos das materias ensinadas, não indigestamente introduzidas no seu espirito, mas ... ...adas e gravadas com methodo, com seriação.

Agora, si passamos do que é este systema, no ensino e na aprendizagem, ao exame, verificaremos que o exame de madureza não é um concurso especial e vasto sobre cada materia, uma arguição rigorosa sobre a geographia, a chimica, a physica, a historia, a botanica, sciencias e linguas que constituem o curso; não: o exame de madureza versa sobre conhecimentos geraes das materias aprendidas e recordadas durante os seis annos do curso, tendo-se em conta as notas dos annos e o aproveitamento do estudante.

E é natural que o estudante que passou seis annos ouvindo com attenção as lições dos professores, compulsando os compendios em uma recordação de materias, sempre crescente, dê boa conta de si em um exame geral dessas materias, sem rigor e sem prevenção.

Os examinadores não julgam materia por materia, examinando as linguas e as sciencias separadamente; os examinadores não verificam a aptidão do examinando e os seus conhecimentos em cada materia, pois julgando do conjunto, não teem por objectivo averiguar de cada examinando especiaes conhecimentos nesta ou naquella disciplina, mas sim verificar si elle tem adquirido a cultura mental necessaria para assimilar, com proveito, o ensino que lhe vae ser ministrado nas academias e escolas superiores.

A confusão que se tem feito a respeito deste ponto, dando logar á formação de um juizo erroneo, tem levado muita gente a condemnar, em absoluto, o curso seriado e o exame de madureza, quando o que é obsoleto é o parcellado. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Muita gente acredita, por ouvir dizer, que o exame de madureza e o curso seriado, como queremos, são um bicho de sete cabeças, enorme hydra capaz de devorar discipulos e mestres.

O Sr. João Luiz Alves—O Sr. Passos de Miranda disse que entre nós não existe o exame de madureza.

O Sr. Passos de Miranda—Curso seriado ou exame de madureza não ha.

Ha, sim, mas só por excepção, no Collegio Militar. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, o curso seriado com exame de madureza foi instituido pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, no Gymnasio Nacional e nos equiparados dos Estados.

Os professores que se dedicam com amor e interesse e com devotamento á missão do magisterio, esses não encontram difficuldade nos programmas, nem na realização e pratica dos exames.

Capistrano Bandeira de Mello, delegado do Governo perante o Gymnasio Nacional, em 1900, se exprimiu assim ao Ministro da Justiça:

«Asseguro a V. Ex., com intima satisfação que todo o processo dos exames a que assisti pontualmente, correu com a maior regularidade, observadas escrupulosamente as respectivas disposições do regulamento e outrosim que, quer na organização dos pontos para as provas escriptas e oraes, quer na arguição dos examinandos, as commissões examinadoras revelaram-se compenetradas devidamente da natureza do exame, e procederam ao julgamento com justiça a par de congruente equidade, concorrendo assim para desvanecer a prevenção de muitos contra o exame de madureza, que estou firmemente convencido, prestado convenientemente perante commissões examinadoras compostas de professores de estabelecimentos federaes ou estaduaes, contribuirá efficazmente para levantar o nivel dos estudos secundarios e preparar melhor a mocidade para os cursos superiores.» (6)

Bem veem VV. EEx. que o exame de madureza, depois do curso gymnasial, modificado como foi pela reforma que baixou com o decreto referido, assignado pelo Sr. Epitacio Pessôa, não é insuperavel, não é esse monstro, como por muitos, no primeiro momento, foi classificada a reforma do preclaro Benjamin Constant.

O Sr. Castro Pinto—Perdão; a reforma de Benjamin Constant é solida, perfeita e até scientifica.

O Sr. Affonso Costa—Não fui eu quem o disse. Repeti palavras dos adversarios da reforma de Benjamin Constant.

O Sr. Castro Pinto — Eu não estou de accôrdo com a reforma Benjamin Constant, mas faço justiça dizendo que no seu ponto de vista ella é perfeita e scientifica.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, não estou isolado na defesa da causa que considero nobre; e embora reconheça a fraqueza da minha intellectualidade (*não apoiados geraes*), sinto-me orgulhoso na companhia dos collegas presentes, que me aparteiam e me encorajam.

Rangel Pestana, republicano notavel, que tantas vezes prendeu a Camara pela vivacidade da sua palavra e razão dos seus conceitos, em 1900 defendia o exame de madureza e condemnava o regimen dos exames parcellados, quando se discutia uma prorogação igual a esta que o nobre Deputado por Minas nos vem propor agora.

Dizia elle:

«E para que tornar atraz?

Para voltarmos, durante esse tempo, ao mesmo systema de exames parcellados, á mesma industria pedagogica, á mesma arte de preparar essa illusão para os paes, como disse o barão de Mamoré, de preparar esse trago do mentalidade dos moços, essa desmoralização publica do paiz.

Si na Republica temos vozes, não a minha, mas vozes autorizadas de Benjamin Constant, de Prudente de Moraes e de professores distinctos, como Anselmo da Fonseca, na Bahia, Pizarro, professor da Faculdade de Medicina, e Pedro Lessa, em São Paulo, condemnando o systema parcellado, é regular, é legitimo que continuemos a praticar o mesmo erro da monarchia, o mesmo erro já por ella condemnado?

Sou pelo exame de madureza, pelo ensino integral, porque a reorganização do ensino, a classificação das materias, a seriação das disciplinas, a obrigação que tem o alumno de seguir regularmente os annos, de ouvir seus mestres, de acompanhar os compendios e os expositores tornam muito preferivel esse systema de exame.

Admittidos todos os erros e vicios em que possa concorrer para a nossa educação, já tão deteriorada, ainda assim elle é melhor, ha de produzir effeitos mais beneficos do que essa preparação a retalho, este modo de illudir a propria creança, ao pae, a comprehensão, a respeitabilidade e a autoridade dos que ministram o ensino.»

Em geral, Sr. Presidente, são estas as vozes dos brazileiros.

O Sr. Malaquias Gonçalves — E nessa época V. Ex. votou pelos exames parcellados.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, vou citar agora a opinião de Greard, notavel educador francez, o homem que na França talvez mais tenha escripto sobre o assumpto, e que assim se pronuncia.

São dignas de attenção dos meus collegas, dos honrados Deputados mineiros, do autor do projecto, e do novo cireneu, que parece acaba de surgir em defesa da prorogação, o Sr. Dr. João Luiz Alves, as palavras desse escriptor francez, sobre o regimen seriado e exame de madureza.

«Para nós, diz Greard (7), si temos de fallar com franqueza e si o Estado é o supremo director do ensino, não hesitamos em propôr o systema de exames interiores successivos, terminados por um derradeiro exame mais solemne, porém, interior tambem, prestado deante de professores de ensino secundario, juizes autorizados, interessados e legitimos nesse julgamento.

Esse modo de sancção aos estudos tem alguns inconvenientes, mas nenhum se nos mostra mais racional e se offerece tão capaz de remediar as enfermidades da natureza humana.

Apreciado em seu conjuncto, apresenta vantagens incontestaveis. A primeira é que, sob esse regimen, ninguem se illude. Os estudantes sabem que o successo de seus estudos depende do seu aproveitamento durante o anno e não do preparo da ultima hora; elle sabe que cada passo o guia seguramente ao fim que tem em vista, sem poder contar com um resultado filho da felicidade do momento.

Depois, os paes são informados do adeantamento de seus filhos, de anno a anno; e, finalmente, o professor, tendo consciencia de que o discipulo lhe pertence durante o curso annual, não carece de apressar as explicações e lições para attender aos que mais se adeantam, nem demoral-as para esperar os que, preguiçosos ou fracos, não podem com facilidade aprender a materia explicada.»

O alumno sabe que só pode matricular-se nas academias depois de ter completado os seis annos do curso, e nesse tempo se dedica ao estudo e adquire em geral am[...] livros e as licções; ao passo que no reg[...] de exames parcellados muitos teem a [...]rança de obter dez approvações dent[ro de] um anno, porque para isso contam [...] facilidade dos professores, e a falta d[e es]crupulo dos paes e examinadores, not[ando-]se que já houve quem fizesse os cinc[o annos] do curso da academia em dez me[zes].

O Sr. Graccho Cardoso—Na ser[...] tambem electricidade.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Pre[sidente,] é publico e notorio que o brazileiro [...]cialmente intelligente, tem o espirito [...] e percepção facil; apodera-se [...] dos conhecimentos mais difficeis, [...]na-se notavel, quando quer, no estu[do das] artes e nas investigações das sciencias.

Pois bem, será possivel que, [...] parte do mundo haja o curso seriado [...] e mais annos, com exame de madur[eza...]

O Sr. João Santos dá um aparte.

O Sr. Affonso Costa... e nós, [...] intelligente não o possamos ter?

Na Italia, Sr. Presidente, ha o cu[rso se]riado com exame de madureza, n[...] na França e na Allemanha, em Portu[gal e] Hespanha, e esses exemplos não pro[...] acompanhar!

Pois a mocidade brazileira, intellig[ente,] lucida, que tem vontade energic[a, ...] qual todos appellam em nome do [fu]turo, grandeza e progresso, pois a mo[cidade] brazileira é incapaz de sujeitar-se [ao re]gimen de seriação e ás provas de [madu]reza!!.

Parece impossivel!

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Affonso Costa Sr. Presid[ente, o] argumento constantemente invocad[o, o ar]gumento principal com que os defen[sores dos] exames parcellados procuram susten[tar...] é que sempre os tivemos e que as glo[rias do] nosso paiz, as grandes mentalidade[s, ho]mens notaveis nas sciencias e nas a[rtes, na] oratoria e na diplomacia, no dir[eito e na] imprensa formaram-se todos pelo re[gimen] que nós condemnamos dos exames p[arcel]lados.

Com franqueza, Sr. Presidente, a f[utili]dade desse argumento é pasmosa; á pr[imeira] vista elle se desfaz.

E' proprio das sociedades modern[as pro]gredir; os velhos moldes das antiga[s civi]lizações vão sendo quebrados pa[ra serem] substituidos pelos novos, segundo o [...] do tempo e as exigencias do pro[gresso.]

Tivemos o Imperio e fizemos a Rep[ublica] porque entendemos que esta fórm[a cor]responde melhor á vontade popular [...] mos uma cidade velha e carcomida, [...] sobres infectos e immundos, e hoje [...] uma cidade de palacios e avenidas, d[e ...] construcções e apuradissimo gosto; [...] navegação a vela, que naquelles [...] era a ultima palavra em via de com[muni]cação maritima, hoje substituimol-[a pela] navegação a vapor de grande [...] enorme velocidade.

Pois então a allegação de que sem[pre ti]vemos o exame parcellado e que por [elle se] habilitavam os nossos homens, é [...] para difficultar, impedir a adopção [da] reforma que em todos os paizes é co[...] e só entre nós é uma singularidade [...]

De mais, Sr. Presidente, não ha, n[em pode] haver um ideal eterno de educação.

Os programmas de ensino, os mo[...] cação, como os idéaes dos povos, mu[dam com] as condições dos tempos e as exigencias [do] progresso.

Dizia E. Lavisse, em uma das suas co[n]ferencias do anno passado, e [...]

«O ideal dos educadores do seculo [...] simples e podia sel-o. A existencia [...] subdito de Luiz XIV era, desde o se[...] limitada, pois não tinha elle o [...]

(6) Relatorio apresentado ao Ministerio da Justiça, 1900.

(7) «Education et Instruction».

mesmo, a Igreja pensava por elle e o Rei governava por elle. Um grande erro de certo numero de educadores tem sido conceber que semelhante ideal de educação devia ser eterno e que podiam sempre envolvel-o a um mundo prodigiosamente transformado; e que lutam contra reclamação das necessidades novas, contra a força das cousas, contra a evidencia mesma.

Hoje o ensino secundario parece um antigo [illegible], gasto no seu cume pelos agentes [illegible], batido e carcomido na base pela força das novas correntes, tomando o aspecto de um chãos. [illegible] dos typos do ensino, [illegible] em uma nova definição as humanidades, porque é preciso manter este conceito; mas a velha definição das humanidades não convém mais, depois que a sociedade se transformou, depois da philosophia dos seculos 17 18 e 19, depois das lettras modernas, depois da sciencia moderna, depois da descoberta e da conquista da natureza, depois das explorações do globo, depois da revolução, depois da democracia: quando os antigos moldes da existencia teem sido quebrados, quando as autoridades de outr'ora [illegible] mortas ou obrigadas a se defender, quando, finalmente, a educação tem por fim formar um homem que tenha, por sua vez, o encargo de si mesmo.»

Tem-se dito, Sr. Presidente, que o programma do ensino seriado no Gymnasio Nacional está sobrecarregado de materias, o que traz, como consequencia, a [illegible] do estudante e o atabalhoamento do ensino das disciplinas do curso.

Posso garantir a V. Ex. e á Camara que, [illegible] da suppressão de algumas disciplinas, das que figuram nos programmas adoptados, não conheço em parte alguma do mundo programma mais simplificado do que o actualmente em vigor no Gymnasio Nacional e equiparados.

[illegible], em materia de execução de programmas ou de accumulo de disciplinas, [illegible] do methodo de ensino e da [illegible] do professor.

Um [illegible] professor não é capaz de explicar, [illegible], todo o programma de qualquer disciplina dentro do anno, por mais restricto que seja, e um bom mestre será capaz de explicar em geral [illegible] mesma [illegible], por mais vasto que seja o seu programma.

[illegible] opinião de Reinach, quando, tratando-se dos methodos de ensino, diz que neste seculo de caminhos de ferro a pedagogia ainda anda em velhas e desusadas diligencias.

Deste facto, de se confessar que no programma actual ha materia que pode e deve ser supprimida, a confundir-se a propria reforma, como muitos pensam, vae uma distancia enorme. A reforma é boa, o systema é magnifico. O resultado de que ella precisa depende só e só da boa vontade da Camara.

Supprimamos a logica e o grego que passaria a ser facultativo; reduzamos a menores [illegible] as exigencias a respeito de certas sciencias, ao envés de profundas indagações, e ter-se-ha feito obra util.

Confesso, Sr. Presidente, que não é agora occasião de examinar este assumpto, estudar e criticar methodos de ensino, nem propor córtes na reforma. (*Trocam-se apartes.*)

O debate não comporta a extensão que por um abuso lhe vou dando; a discussão deve ser restricta, devemos limital-a ao ponto das vantagens e desvantagens da adopção do projecto.

Sr. Presidente, no rebaixamento do ensino secundario os maiores culpados são os paes; grandes culpados são tambem os professores.

Paes existem que, ao envés de mandar o filho matricular-se nos melhores collegios de accôrdo com a reforma, donde poderia sahir com conhecimentos geraes e necessarios para a matricula nas academias, não teem outra preoccupação senão fazel-o prestar os exames parcellados, saiba ou não saiba as materias de que presta exame, sem se lembrar de que o estudante, assim mal preparado, ha de encontrar as maiores difficuldades nas aulas das faculdades e, quando chegar ao fim de sua carreira, quando entrar na vida publica, é um bacharel ignorante ou um medico incapaz que tem de tropeçar e cahir.

Sr. Presidente, vou concluir.

A força da educação, da instrucção derramada entre o povo, é incontestavel; não conheço no mundo força mais poderosa, elemento mais vigoroso. A historia nos conta que todos os paizes, quando se encontram salvos de grandes crises, appellam para o ensino do povo, para a educação da mocidade.

Nós nos vamos descuidando, por demais, das nossas [illegible] ensino e, apezar das eloquentes lições da historia, fechamos os olhos aos seus exemplos e cerramos os ouvidos aos seus ensinamentos; a nossa instrucção primaria é ridicula, o nosso ensino secundario é nullo e o superior, ferido na base, arrasta vida inglória.

A Allemanha, depois do desastre que lhe impuzeram as armas napoleonicas, appellou para a instrucção.

Fichte pregava aos seus compatriotas: «A instrucção é o remedio capaz e unico de tirar-nos do infeliz estado em que nos encontramos.» Ao que o imperador accrescentava: «O Estado deve reconquistar pelas forças intellectuaes o que perdeu em forças physicas.»

Os resultados não se fizeram esperar e hoje a Allemanha espanta o mundo pela grandeza dos seus progressos e expansão do seu commercio.

A Hespanha, agora mesmo, depois da perda de suas ricas possessões, pobre de recursos, vencida pelos Estados Unidos, appellou tambem para a força da educação popular; reformou a instrucção primaria e impõe á secundaria os moldes progressistas.

M. de La Cierva, nas razões preliminares do decreto de 22 de março de 1905, escreveu:

«Multiplas, seguramente, são as causas das nossas recentes desgraças, mas, bem examinadas, se verifica logo que uma dellas é a falta da educação do nosso povo.

O progresso continuo e triumphal das outras nações está em relação com o desenvolvimento e o cuidado que teem dado ao ensino primario; ellas teem feito do mestre o activo iniciador da grandeza nacional. Nós, ao contrario, como si não comprehendessemos a importancia capital do problema, deixamos a metade da nossa população privada da mais elementar cultura, e hoje, apezar de alguns esforços, o grande numero de illetrados continúa a preoccupar, com uma força crescente, a consciencia nacional.»

Não acredito, Sr. Presidente, deante de semelhantes exemplos, que a Camara dos Deputados nesta época e nesta hora de progressos moraes e materiaes do paiz, quando o Brazil levanta a fronte para o infinito, recebendo na face o beijo fecundante da civilização, não acredito, repito, approve o projecto, que é um passo de retrogradação, consentindo que se embote ao choque de conveniencias, que ninguem defende nem justifica, o instrumento mais poderoso do progresso — a educacação da mocidade. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado por todos os collegas presentes.*)

Diario Official

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 199 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 28 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao Thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.120, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente—Rectificações.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Estatistica — Estados Unidos da America do Norte.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Relatorio da Companhia Cervejaria Brahma — Balanço da Companhia de Seguros «Indemnizadora» — Relatorios do Banco de Credito Rural e Internacional e da Companhia Metropolitana.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.120—DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:847$220, supplementar á verba—Tribunal de Contas—do vigente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 3° da lei n. 1.490, de 6 de agosto corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:847$220 supplementar á verba—Tribunal de Contas—do vigente exercicio, para occorrer ao pagamento de vencimentos, a partir do 11 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, ao presidente e directores do Tribunal de Contas e ao representante do ministerio publico perante o mesmo tribunal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

2ª brigada de infantaria

Estado maior—Capitão ajudante de ordens, André Honorato Barbosa.

5° batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão João Chrysostomo Rosa.

74ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Honorato Guilherme de Carvalho.

74° batalhão da reserva

3ª companhia—Alferes Manoel Valeriano de Mello.

225° batalhão de infantaria

Estado-maior — major-fiscal, capitão Silverio José da Costa Barreto.

1ª companhia — Tenente Raymundo Eutechio Guerra;

Alferes, Jesuino José de Sant'Anna e Antonio Manoel de Souza Muricy.

4ª companhia—Tenente Deolindo Vivaldo Franco.

17° regimento de artilharia de campanha

Capitão-ajudante, Antonio Caraciolo de Figueiredo.

Comarca de Itaberaba

76° batalhão da reserva

3ª companhia — Capitão, Trajano Cardoso de Araujo.

Comarca de Arêa

300° batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, José Nunes Gomes;

Tenente-secretario, Theonillo Góes Souto.

1ª companhia —Tenente, Bernardo B. de Sant'Anna;

Alferes, Florencio Ramos de Jesus.

2ª companhia—Tenente, Durval Fernandes Rocha.

Comarca de Villa Nova da Rainha (Bomfim)

7ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Alfredo Queiroz Monteiro.

262° batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Manoel Deoclecio de Argollo.

3ª companhia—Capitão, João Amancio de Araujo.

263° batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Chrysostomo da Silva Freixeira;

Capitão-ajudante, Elelvino Ferreira de Britto.

2ª companhia—Capitão, José Bento dos Reis;

Alferes, Luiz Xavier dos Santos;

3ª companhia—Capitão, Pedro Alexandrino dos Santos.

88° batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, José Francisco Nunes.

3ª companhia—Capitão, João Carneiro de Miranda e Silva.

4ª companhia—Capitão, Candido Teixeira da Silva Bina.

Comarca de Alagoinhas

124° regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Rodolpho Tourinho.

Comarca de Nazareth

58° regimento de cavallaria

2° esquadrão—Capitão, Vicente de Paula Gonçalves.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de capitão-cirurgião do 9° batalhão de infantaria da guarda nacional do departamento do Alto Purús, no territorio do Acre, por decreto de 20 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 26, tambem do corrente mez, chama-se José Valdevino Nogueira, e não José Waldemiro Nogueira, como foi publicado, e o cidadão Francisco Figueiredo Filho foi nomeado para o posto de capitão-cirurgião do 3° batalhão da reserva e não para tenente-coronel commandante do mesmo batalhão, como foi publicado no *Diario Official*, ainda de 26.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado de São Paulo, em referencia ao officio de 3 do corrente mez, que nesta data solicitaram-se de novo providencias ao presidente daquelle Estado, afim de que seja publicada na respectiva folha official a nominata dos approvados e reprovados nos exames geraes de preparatorios ultimamente alli realizados; outrosim, que os certificados dos referidos exames deverão conter a sua assignatura, devidamente reconhecida por tabellião, de accôrdo com o disposto no art. 58 das instrucções annexas ao decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901.

—Recommendou-se:

Ao commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado de Pernambuco, em referencia ao officio de 28 de julho ultimo, em o qual relata as occurrencias havidas nos alludidos exames, alli realizados na época legal, envie a este ministerio não só o exemplar da folha official onde foi publicado o resultado dos mesmos, mas tambem o quadro estatistico do movimento de inscripções e exames, os quaes deixaram de acompanhar omencionado officio;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio d'O Granbery, em referencia ao officio de 14 de agosto corrente, e á circular de 10 do mesmo mez, envie a esta secretaria de Estado outro exemplar do regulamento do alludido gymnasio, visto só haver remettido um exemplar do dito regulamento.

—Solicitou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, em referencia ao aviso de 21 de junho ultimo, providencie afim de que seja publicada na folha official do Estado a nominata dos estudantes approvados e reprovados nos exames geraes de preparatorios que alli ultimamente realizaram.

——

Requerimentos despachados

Adilio Tolentino Pereira de Castro, diplomado pela Escola Normal do Paracatú, allegando haver obtido validade, para a matricula no curso de pharmacia, dos exames que fez na referida escola, com excepção dos de algebra e chimica, e pedindo autorização para prestar, perante bancas de preparatorios de Bello Horizonte, os referidos exames, unicos que lhe faltam para a matricula naquelle curso.—Deferido, aguardando, porém, a época propria.

Adolpho de Assis Vieira.— Indeferido.

Carlos Waldemar de Figueiredo e outros, allegando faltar-lhes para a matricula no curso juridico apenas um preparatorio e pedindo se autorize o commissario fiscal dos exames de preparatorios no Recife a organizar as bancas respectivas e abrir inscripção em novembro.— Indeferido.

Emilia Dias da Cunha Motta, pedindo seja seu filho Luiz Felippe, alumno extranumerario do Internato do Gymnasio Nacional, considerado como alumno gratuito effectivo. —Indeferido.

Engenheiro civil Everardo Adolpho Backheuser, pedindo autorização para abrir, a titulo de experiencias, um curso gratuito da lingua *Esperanto* para os alumnos do Externato do Gymnasio Nacional.—Indeferido, á vista da informação do director do mesmo Externato.

João Luiz de Souza, pedindo que seu filho João Luiz de Souza Junior seja admittido como alumno gratuito no Gymnasio de Lavras, de accôrdo com a n. VII do art. 382 do Codigo de Ensino em vigor.—Indeferido. O Externato do Gymnasio de Lavras ainda não se acha equiparado ao Gymnasio Nacional.

——

Expediente de 24 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 65$, comedorias fornecidas ao 2º Tribunal do Jury no dia 3 de julho findo;

De 25$, fornecimento feito a este ministerio, em agosto corrente;

De 675$, fornecimento para as obras do novo desinfectorio central, nos mezes de maio e agosto corrente;

De 859$235, fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em julho findo;

De 5:214$028, fornecimentos á força policial, durante este anno.

— Foram remettidos á Contabilidade do Thesouro Federal o processo e titulo de pensão de montepio de Leonilia da Costa Ramos Gomes e Maria Ramos Gomes, viuva e filha do Dr. Joaquim José Gomes, juiz de direito aposentado.

Dia 25

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 770$400, reparos feitos no passeio da rua do Theatro, em frente ao edificio da Escola Polytechnica;

De 1:000$, ajuda de custo que compete ao Deputado Pedro Pereira de Carvalho na 1ª sessão da 6ª Legislatura do Congresso Nacional.

—Transmittiu-se ao Presidente do Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pelo chefe de policia do Districto Federal para arrendamento do predio n. 27 da rua Benedicto Hypolito, destinado ao estabelecimento da delegacia e estação da 1ª circumscripção policial urbana, o qual foi approvado por este ministerio.

——

Requerimento despachado

Antonio M. Ferreira Soares, pedindo pagamento da quantia de 40$500, de objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do municipio de Alvinopolis.—Já se providenciou sobre o pagamento pelo aviso n. 1.025, de 7 de março ultimo.

——

Expediente de 26 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre a baixa do cabo de esquadra Silvino Manoel Isidoro, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

Expediente de 25 de agosto de 19[illegible]

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE [illegible]

Foram propostas ao Sr. Minist[illegible] guintes modificações nos concur[illegible] admissão de pharmaceuticos, en[illegible] sanitarios e para a nomeação de [illegible] bordo:

A disposição 1ª, na parte que se [illegible] medicos de bordo e que diz: « Ver[illegible] curso sobre hygiene naval o legisl[illegible] taria » deverá ser substituida pel[illegible] « Versará o concurso sobre clini[illegible] cirurgia de urgencia, hygiene n[illegible] giene internacional e noções de b[illegible] applicadas á hygiene e á clinica ».

A disposição 3ª, lettra a, 2ª p[illegible] « Para os logares de pharmaceutic[illegible] de bordo e engenheiro sanitario [illegible] prova pratica oral », deverá ser s[illegible]

— Communicou-se:

Ao director da Estrada de Ferro [illegible] Brazil que o material destinado a[illegible] de Bello Horizonte é composto de [illegible] contendo artigos para laboratorio[illegible]

Ao juiz da 9ª Pretoria que nã[illegible] dida a requisição constante do [illegible] do corrente, visto o mesmo s[illegible] trada nesta repartição, nesta [illegible] horas da manhã;

Ao inspector geral das Obras Pu[illegible] o serviço de desinfecção nas ga[illegible] aguas pluviaes pelo gaz Clayton [illegible] do dia 27 do corrente a 1 de sete[illegible] ximo vindouro, nos seguintes pont[illegible]

Dia 27, na rua da Uruguayana;
Dia 28, continuação dessa rua;
Dia 29, na rua do Rosario;
Dia 30, na rua Sete de Setembro;
Dia 31, na rua da Carioca;
Dia 1, na rua da Assembléa;

Ao commandante do corpo de [illegible] as referidas desinfecções.

— Remetteram-se ao director [illegible] de Ferro Central do Brazil os [illegible] exames de validez de Manoel A[illegible] de Souza, Oscar Cavalheiro [illegible] Xavier de Siqueira Branco, Al[illegible] Oliveira Netto, Alvaro Martins Te[illegible] Antonio Gomes Ribeiro, Arnaldo [illegible] nandes, Arthur José Rodrigues, [illegible] varo da Motta e João Lopes Brazil.

——

Requerimentos despac[illegible]

Dia 25 de agosto de 19[illegible]

Manoel Martins da Rocha (9º d[illegible] Serão concedidos 30 dias.

Leopoldina Miranda [illegible] (9º d[illegible] Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Fernandes de Car[illegible] tricto). — Deferido.

Roberto Augusto Rodrigues ([illegible] — Serão concedidos 60 dias.

Ignacio Goulart de Oliveira (9º [illegible] — Serão concedidos 40 dias.

Joaquim Alves Pinto Ferreir[illegible] tricto). — Deferido.

Antonio Teixeira dos S. Mac[illegible] tricto). — Deferido.

Antonio José da Silva (1º di[illegible] Serão concedidos 90 dias.

Leandro Martins & Comp. (4º [illegible] Serão concedidos 90 dias.

Jeronymo de Araujo Teixeir[illegible] tricto). — Serão concedidos 1[illegible]

Z. Contrucio & C. Filho (4º [illegible] Serão concedidos 60 dias, nos [illegible] formação.

José Raphael de Azevedo [illegible] — Serão concedidos 60 dias, [illegible]

delino José Rodrigues e outro (6º districto).—Ao proprietario compete requerer.
iguel Antonio Bruno (6º districto). — Sejo concedidos 60 dias.
... Carvalho de Moraes (3º districto). — ertifique-se.
arlos de Carvalho (1º districto). — Serão ...
... Maria ... (1º districto).— Serão cedidos 30 dias.
sé Antonio de Figueiredo (1º districto). medida será adiada.
é Vieira da Costa (3º districto). — De...
fonso de V. Noronha Menezes (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.
ndrada Baptista & Chaves (4º districto). ão podem ser attendidos.
meida Quintella (4º districto). — Serão cedidos 30 dias.
omingos Arantes da C. Braga (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.
aria E. Esteves (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.
ura da Conceição Oliveira. — Certifique-se.
gusto Duarte de Moraes. — Queira metter-se a exame de validez.
etano Pinheiro da Fonseca (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.
ancisco M. da Costa Braga (4º districto). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Ao Sr. Ministro:

João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, pedindo prorogação por um anno da autorização concedida para passar procuração á ...panhia de Seguros Sul America afim de ...ceber seus vencimentos.—Concedo.

Ao Sr. director:

...o Oliveira Avena, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

...ectoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 27 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 597—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho ... do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 1.001, do dia ...or, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de 13 volumes ...a PDF/Rio, sendo 11 de ns. 1.011/1.021, contendo seis retretas em uma peça com... de ferro e madeira, e dous de ns. 1.011 e 2: contendo chafarizes de ferro para ...mportados pela referida prefeitura no *Spalase Prince.*

N. 598 — Em additamento ao officio desta ...oria n. 591, de 25 do corrente, com...o-vos, para os fins convenientes, que o ...ial constante da relação que acompa...o mesmo officio só deve ser despachado ...le direitos de consumo, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 20, e ...mbem dos de expediente, como se póde ...ender do mencionado officio.

N. 599 — Transmittindo-vos o incluso ...imento em que Antonio Augusto Sa...nto propõe vender ao Ministerio da ... o Baiacú, de sua proprie..., de accôrdo com o despacho ... do corrente, informeis sobre a ultima parte do parecer da Directoria das Rendas, exarado no mesmo requerimento.

N. 600 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 47, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 16 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 1.949 volumes contendo trilhos e mais accessorios de linha, vindos no vapor allemão *Halle* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 96—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 18 de junho ultimo, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 939, de 30 de maio anterior, referente ao pedido feito pelo director do Archivo Publico Nacional no sentido de lhe ser remettido um exemplar das cedulas que forem postas em circulação.

N. 97—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 9 de junho ultimo, foram entregues ao capitão do corpo de bombeiros Henrique Presgrave as duas apolices da divida publica ns. 3.700 e 4.477, do valor nominal de 500$ cada uma, pelo mesmo depositadas em garantia de sua responsabilidade como commandante da 4ª companhia do mesmo corpo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 132—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de junho ultimo, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 939, de 30 de maio anterior, resolveu autorizar-vos a fornecer ao Archivo Publico Nacional um exemplar das medalhas que forem cunhadas nesse estabelecimento.

N. 133—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o director do Archivo Publico Nacional em officio n. 180, de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 15 deste mesmo mez, autorizar-vos a remetter áquelle estabelecimento uma collecção das moedas e medalhas que foram cunhadas em commemoração da visita do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte, Elihu Root, e dos membros do 3º Congresso Pan-Americano.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 234— Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 316, de 1 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 8:000$, prestada por José Guilherme Eiras, sendo 4:000$ em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, e 4:000$ em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de thesoureiro da Agencia do Correio da Luz, no referido Estado.

—Srs. directores da Companhia Leopoldina:

N. 44— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, peço-vos providencieis para que á Collectoria das Rendas Federaes em S. Fidelis seja enviado um passe entre as estações de Ernesto Machado a S. Fidelis, Cambucy, Pureza, Funil, Apembé, Balthazar, Santo Antonio de Padua, Paraokena e Miracema e destinado ao agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Marciano Dias Tostes.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 97—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 309, de 11 de julho ultimo, e pelo qual negastes a autorização pedida pela *Alliance Assurance Company, limited*, para continuar a funccionar sómente sobre o ramo de seguros maritimos, em virtude da acquisição feita do acervo da *Alliance Marine and General Assurance Company, limited*.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 137 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 2, de 7 de julho ultimo, inclusa vos remetto a parte do processo que deixou de acompanhar a ordem desta directoria, n. 112, de 28 de junho findo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 79 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, conforme autorizou o Sr. Ministro pela portaria n. 105, de 24 do corrente, teve posse e exercicio no mesmo dia nesta directoria o 3º escripturario da Alfandega desse Estado José Lourenço de Castro e Silva.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 76—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram os empregados de Fazenda nesse Estado na petição transmittida com o vosso officio n. 67, de 20 de julho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, permittir que seja collocado no novo edificio destinado ao funccionamento dessa delegacia o retrato do ex-delegado fiscal Elpidio João da Boamorte.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 112—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da cidade de Cametá, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 72, de 4 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea 12ª do n. XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 1.000 barricas de cimento que a requerente pretende importar por intermedio da casa S. Aguiar & Comp., dessa praça, com destino ás obras de exgottos de aguas pluviaes da referida cidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 21, exarado no telegramma dos empregados da Alfandega da cidade do Rio Grande, de 20 do corrente; resolveu o Sr. Ministro permittir a collocação no gabinete da Inspectoria da mesma alfandega do retrato do inspector Constantino de Carvalho.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 23, tambem do corrente.

N. 184 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao requereu o Club de Regastas da cidade do Rio Grande na petição transmittida com o vosso officio n. 204, de 5 de julho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos do art. 2º, alinea 6ª, n. XIV, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e distinado ao mesmo club; devendo, porém, a alfandega daquella cidade verificar si o alludido material foi importado directamente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 345 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 331 de 13 do mesmo mez, e em que Antonio Joaquim Machado, thesoureiro dessa delegacia, pediu prorogação, por 60 dias, do prazo dentro do qual deveria prestar a sua fiança

N. 346—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Municipio de S. Paulo no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 301, de 21 de julho ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a alinea 12ª, n. XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino á construcção de uma ponte sobre o rio Tamanduatehy, nessa cidade.

N. 347—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista das razões expostas pelo inspector da Alfandega de Santos em officio n. 79, de 15 de junho ultimo, de accôrdo com o art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez findo, fixar em 60 o numero de despachantes da mesma alfandega.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Lourenzo & Zagari

Allegam Lourenzo & Zagari que:

1º, os charutos sem sellos apprehendidos em seu estabelecimento pertenciam aos seus empregados que os tinham guardado em movel de facil accesso, de modo a poderem se utilizar na ausencia dos autoados, pois não é habito os empregados fumarem deante de seus patrões;

2º, que não negociam em tal artigo, tanto que estão licenciados com botequim e hotel.

O agente-fiscal, informando, declara que, além de outras irregularidades encontradas no estabelecimento, as quaes fez sanar, encontrou em movel onde os autoados os conservam, entre goiabadas e outros doces, as duas caixas de charutos apprehendidas.

A allegação de que taes charutos pertenciam aos empregados, seria um bom recurso de defesa, si os autuados não a destruissem, dizendo não ser habito dos empregados fumarem em sua presença, o que tornou inverosimil, tivessem elles guardado os charutos em um movel onde estavam mercadorias de frequente e diario consumo. Demais, diz ainda o agente-fiscal que pelos empregados lhe foi dito que os charutos eram destinados aos freguezes dos autoados e si não lavrou auto por falta de registro foi devido a haver sido declarado estar paga a taxa de 60$ correspondente a tres registros e não terem os autoados encontrado de prompto a patente.

A defesa dos autuados consiste em mais allegações inverosimeis, sem destruir os fundamentos do auto.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho aos autoados a multa de 200$, nos termos do art. 122, n. II, lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Duvizy, Fernandes & Comp.

Estando provado não só pelos documentos apresentados pelo autuado, como ainda pelo exame procedido pela commissão de agentes fiscaes por mim designada, que se trata de chapéo reformado, julgo improcedente o auto de infracção lavrado contra Duvizy Fernandes & Comp.

Auto de infracção lavrado contra Cosme Damião Vaz

Contra Cosme Damião Vaz foi lavrado auto por estar commerciando em especialidade pharmaceutica sem o competente registro. Allega o autuado que deixou de registrar este anno o seu estabelecimento, devido á grave enfermidade de sua esposa, conforme prova o attestado medico junto, sendo por este motivo obrigado a retirar-se para o interior. As razões allegadas deixam patente que não houve da parte do autuado intenção de furtar-se ao pagamento, mas só podendo servir para applicação do principio de equidade, procedimento que não está na alçada desta directoria, julgo procedente o auto e imponho a multa de 100$, nos termos do art. 122 n. I lettra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Mendes & Comp.

Autuados por terem em seu estabelecimento cinco garrafas de champagne insufficientemente selladas, allegam Mendes & Comp. que tal falta foi commettida por descuido de seus empregados. O agente fiscal declara que dias antes avisara os autuados da insufficiencia do sello e só depois de ser desattendida a sua advertencia, procedeu na fórma da lei contra a firma acima mencionada.

Accresce que esta directoria publicou em todos os jornaes desta capital edital durante um mez, avisando do augmento da taxa e convidando ao pagamento do sello dos *stocks*.

Estando provada e confessada a infracção julgo procedente o auto e imponho a multa de 200$, minimo do art. 122 n. II lettra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Antonio Maria Nunes

Autoado Antonio Maria Nunes, por ter exposto á venda em seu estabelecimento 53 garrafas de vinagre nacional, selladas com estampilhas destinadas a vinho estrangeiro e 12 do mesmo liquido, sem sello, allega em sua defesa:

1º) que o seu estabelecimento procede com a maxima seriedade em suas relações com a Fazenda Nacional e só por um equivoco do seu empregado foram applicadas no vinagre nacional estampilhas destinadas ao estrangeiro;

2º) que a correcção do seu procedimento está patente na franqueza com que declarou ao agente fiscal ser o vinagre nacional, pois que si não fizesse esta declaração não seria verificada a contravenção autuada.

Estas allegações são vantajosamente contrariadas pelo agente fiscal.

De facto, as estampilhas destinadas ao vinagre quer nacional, quer estrangeiro são de padrão diverso das applicaveis ao vinho, de modo que não é possivel a confusão entre ellas.

Si a distincção entre a estampilha de vinagre e a do vinho é tal que qualquer pessoa a póde fazer, não é crivel que o agente fiscal pudesse confundil-as de tal fórma que acceitasse a declaração de ser a mercadoria vinagre estrangeiro, a reputasse legalmente sellada.

Si apezar de todas estas razões, se pudesse acceitar a allegação do autuado, ainda assim, como bem pondera o agente fiscal, restam as garrafas de vinagre não selladas, a respeito das quaes a defesa guarda absoluto silencio.

Estando, portanto, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho ao autuado a multa de 200$, nos termos do art. 122, n. II, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 16 de fevereiro deste anno.—Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1908

Miguel Espindola Veiga.—P[illegible] posto em debito.

Eduardo Henrique Bilhares.—Tr[illegible]

José Bessa Alfredo de Carvalho.—[illegible] documento de fls. 1.

Pires & Silva.—Sello o docum[illegible] fls. 1.

Lourenço Simões de Figueiredo.—[illegible] se o valor locativo a 1:800$, de a[illegible] a fiança.

Antonio da Graça Araujo [illegible] nulle-se a divida ajuizada, offic[illegible] Directoria do Contencioso.

Joaquim Antonio Armando.—O[illegible] termos propostos.

Feliciano José Ferreira da Costa.—[illegible] da-se nos termos do parecer.

José Coelho Moreira.—Dê-se a [illegible] dida.

Etienne Paulo Esberard.—T[illegible]

Candido Mello da Rosa.—Pag[illegible] tos em debito, transfira-se.

Francisco Alves Temeroso.—I[illegible]

Joaquim Ferreira Fontes.—Tr[illegible]

Ulysses Vianna.—Inscreva-se.

José Leite de Castro.—Pague o [illegible] em debito.

Mme. Reine Martins.—Indefer[illegible]

A. de S. Pires Ferreira.—Insc[illegible]

Ludovina Eulalia de Oliveira [illegible] Transfira-se.

J. de Oliveira Coelho.—Insc[illegible]

Camello Francisco Lopes.—T[illegible]

Dr. Antonio Angra de Oliv[illegible]

[illegible] Araujo.—Satisf[illegible]

J. J. Andrade & Comp.—Tra[illegible]

Augusto Martins da Fonseca.—[illegible] imposto em cobrança.

Antonio José Martins Tinoco.—[illegible] ra-se.

Joaquim Calmon Adnet.—Idem.

José Cupertino Corrêa de [illegible]

Bernardo Coelho Oliveira Br[illegible] tando o supplicante attendido, n[illegible] deferir.

José Pacheco de Almeida Rocha.—[illegible] o imposto em debito.

Margarida de Sá Ribeiro.—T[illegible]

Dr. José Augusto Gomes Ange[illegible]

José Cardoso Soares.—Pague [illegible] em debito.

Antonio Felix de Souza.—Tra[illegible]

A. Mendes Couto.—Pague o i[illegible] debito.

Aristides Soares de Miranda.—[illegible] ra-se.

Frederico do Couto.—Dê-se a [illegible]

João Consenzo.—Averbe-se [illegible]

Carlos Pereira da Silva Porto.—[illegible] imposto em debito.

José Pinto Lopes.—Transfira-se.

Antonio Eduardo Pinto.—Rect[illegible] nomes dos vendedores no livro [illegible] faça-se a transferencia.

Francisco de Almeida.—Trans[illegible] ponho a multa de 50$000.

Jano Taytaro.—Transfira-se.

Maria da Gloria da [illegible] Em face do parecer cancelle-se [illegible] e officie-se a Directoria do Co[illegible]

D. Firmina Mazeimiand do [illegible] —Faça a transferencia e pro[illegible] me o alvitra da sub-directoria.

Augusto Alves Cardoso.—Tra[illegible] Imponho a multa de 20$000.

Mathilde de Souza Bastos.—Tra[illegible] os predios ns. 37 a 43, 51, [illegible] Santo Christo e n. 68 da mesm[illegible]

Severino [illegible] ça a [illegible]

José [illegible] de Freitas.—[illegible] em cobrança.

). Gertrudes Rodrigues de Souza.—Trans...-se.

...Maria de Souza Costa.—A' vista do pare...c..., mantenho o lançamento.

...Manoel José Rollo Junior. — Pague o im...sto em cobrança.

...gostinho Martins de Oliveira.—Idem.

...uler & Comp. — Averbe-se a mudança.

Ministerio da Marinha

...or portaria de 27 do corrente foram ...cedidos ao lente cathedratico da Escola ...val, Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, ...s mezes de licença, na fórma da lei e á ...ta do parecer da junta medica, para tra... de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 23 de agosto de 1906

...o Quartel General da Marinha:

...eclarando:

...aver resolvido cassar a licença conce... ao invalido, grumete Olympio Panta...o de Sant'Anna para residir em Pernam...co, devendo o mesmo recolher-se ao asy... (aviso n. 1.206).—Communicou-se á Con...oria (aviso n. 1.207);

...aver permittido que o foguista extranu...rario de 1ª classe Tertuliano de Azevedo ...tinho contribua para o Asylo de Inva...s, de ora em deante (aviso n. 1.211).—...municou-se á Contadoria (aviso n. 1.212).

...rdenando que sejam louvados o com...dante, officiaes e praças do corpo de in...aria de marinha, pelo garbo, disciplina e ...eio com que se apresentaram na forma... de 1 do corrente, em homenagem ao ... Ministro das Relações Exteriores da Ame... do Norte (aviso n. 1.213).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 23 de agosto de 1906

...o Ministerio da Industria, Viação e Obras ...licas, pedindo providencias afim de ser ...tabelecida a rêde telephonica que liga o ...artel-General da Marinha ao Corpo de ...ombeiros Nacionaes, em Willegaignon (...iso n. 757).

— A' Capitania do Porto do Espirito Santo, ...orizando a mandar effectuar os trabalhos ...collocação dos turcos para supporte da ...leira a seis remos pertencente a essa ...pitania, e communicando que providen...u-se sobre a concessão, á Delegacia Fiscal ...Thesouro Federal nesse Estado, do credito ...240$ em que importam os referidos tra...hos, correndo a despeza á custa da ru...ca 23ª «Obras» do orçamento em vigor (...iso n. 758).

Dia 25

A' Camara dos Deputados, transmittindo, ...m de ser tomado na consideração que ...recer, o requerimento do 3º pharoleiro ...ilha de Anhatomirim Francisco Gon...ves Freire, pedindo ao Congresso Nacio... que lhe conceda aposentadoria, visto ...ar-se invalido, e já haver prestado mais ...40 annos de serviço (aviso n. 761).

— A' Repartição da Carta Maritima, au...izando a mandar inutilizar as derrotas ...viagem existentes nessa repartição e que, ...m de antigas, acham-se estragadas, con...do, porém, que sejam conservados alguns ...emplares de cada viagem afim de ser...em opportunamente para confecção de ...eiros, estudos de ventos, correntes, etc. (...iso n. 762).

— A' Capitania do Porto do Amazonas, devolvendo, assignada e sellada a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Joaquim Gonçalves Dias (officio n. 759).

— A' Capitania do Porto do Paraná, restituindo, assignada e sellada a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Emilio José da Cruz (officio n. 760).

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1906

Behrend, Schmidt & Comp.—Completem o sello.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 177—18—4 ou 2:551$633 ao cambio de 16 47/64 a Hime & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 2.741);

De £ 27—0—0 ou 387$226 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja para a referida estrada em junho ultimo (aviso n. 2.742);

De £ 28—7—0 ou 406$588 ao mesmo cambio, á mesma firma de identico fornecimento á referida estrada em maio ultimo (aviso n. 2.743);

De £ 54—0—0 ou 774$453 ao mesmo cambio, á mesma firma de identico fornecimento á referida estrada em maio ultimo (aviso n. 2.744);

De £ 20.633—9—5 ou 295:919$805 ao mesmo cambio, á *The Brasilian Coal Company, limited*, de carvão Cardiff á referida estrada em julho ultimo (aviso n. 2.745).

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1906

D. Feliciana Amelia Borba, pedindo o quantitativo destinado a funeral ou luto, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Miguel Antonio Borba, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente o pedido de pensão e a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 25 de agosto de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter-se providenciado sobre o pagamento da importancia de 148,955 frs. 64, saldo devido ao Correio Allemão pelo do Brazil, em virtude do serviço de permutação de vales internacionaes durante o mez de abril ultimo, a que se refere seu officio n. 265, de 8 deste mez.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1906

Francisco Domingues dos Santos, pedindo que lhe seja marcado prazo para prestar o concurso exigido pelo administrador dos Correios de Minas Geraes. — Dirija-se ao administrador dos Correios de Minas Geraes.

Pantaleão Urbano de Assis Painel, pedindo ser promovido a 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo.—Não póde ser attendido.

Merino & Comp., pedindo que seja authenticada a cópia que apresentam do desenho referente á patente de privilegio de invenção n. 4.417, de que são concessionarios.—Deferido.

José Gonçalves de Freitas e Nicolau Bernardo, pedindo a restituição dos documentos que acompanharam o pedido de garantia provisoria para sua invenção, denominada «processo para a fabricação de phosphoros hygienicos-economicos».—Deferido.

Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, pedindo privilegio para sua invenção de um apparelho denominado «Protector artistico». —Declare qual a natureza da sua invenção e seus fins ou applicação, conforme determina o art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 27 do corrente:

Foram concedidos quatro mezes de licença, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao inspector do trafego do 3º districto da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Recemvindo Rodrigues Pereira, para tratar de sua saude;

Foi prorogada por seis mezes, sendo tres com ordenado e tres com a metade do mesmo, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 março de 1870, a licença em cujo goso se acha o conductor de trem 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Vieira Cortez, para tratar de sua saude.

Expediente de 27 de agosto de 1906

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de ser recusado transporte na mesma estrada aos individuos procedentes dos Estados de Minas Geraes e de S. Paulo e que, por soffrerem das faculdades mentaes, se destinem ao Hospicio Nacional de Alienados, desde que não os acompanhe a necessaria autorização, afim de serem internados no referido hospicio.

—Transmittiu-se á Camara dos Deputados, com a respectiva informação da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o requerimento em que o sub-director da 2ª divisão da mesma estrada, engenheiro Luiz Filippe Alves Nobrega, solicita um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.

—Declarou-se:

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal da rede de viação ferrea no Rio Grande do Sul, ter sido a Companhia *Auxiliaire* autorizada a reconstruir a estação de Candista na Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, cuja despeza na importancia de 21:268$437, será levada á conta de capital;

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio ter sido approvada a conta da empreza arrendataria, concernente ao fornecimento de materiaes de consumo pelo almoxarifado á mesma estrada, durante o semestre findo;

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal junto á Companhia *Great Western of Brasil Railway* ter sido deferido o requerimento em que a mesma companhia pediu autorização para construir um desvio addicional na estação de Sapé, Estrada de Ferro Conde d'Eu, na importancia de £ 28-1-9 ouro, e 540$ papel;

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná ter sido approvado o processo da tomada de contas da mesma estrada relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 37—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.

Declaro, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* e á vossa informação constante do officio n. 196, de 3 do mez corrente, resolvo autorizar, como medida provisoria, nos fretes das cargas expedidas ou recebidas pelas xarqueadas que se estabelecerem ao longo das linhas Porto Alegre a Uruguayana e Santa Maria ao Passo Fundo, desde que expeçam ou recebam suas cargas de, ou para as estações de Pelotas e Rio Grande, os seguintes abatimentos:

Dentro de cada anno, as primeiras 2.000 toneladas de carga que a xarqueada expeça ou receba pagarão os fretes sem reducção pelas tarifas geraes.

O que exceder de 2.000 toneladas, até 3.000, gosará do abatimento de 20 %.

O que exceder de 3.000 toneladas, até 4.000, gosará do abatimento de 25 %.

O que exceder de 4.000 toneladas gosará o abatimento de 30 %.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller*.

Sr. engenheiro chefe da commissão fiscal da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1906

José Roberto Vieira de Mello pedindo para collocar nas estações suburbanas caixas com cadeiras, destinadas ao serviço de engraxate, mediante a contribuição de 50$ mensaes.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.631, de 17 do corrente, pagamento de 4:143$643 a Januario Candido de Oliveira e José Bento Vidal, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 2.599, de 14 do corrente, idem de 582$950 a Hime & Comp., de fornecimentos á mesma estrada, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.593, da mesma data, idem de 13$980 a Luiz Macedo, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.595, de 14 do corrente, idem de 545$ a diversos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.604, da mesma data, idem de 1:300$ a diversos, idem, nos mezes de janeiro e maio ultimos;

N. 2.603, da mesma data, idem de 2:536$500 a diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 2.605, da mesma data, idem de réis 3:730$ a diversos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.603, da mesma data, idem de réis 3:434$700 a Borlido, Moniz & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 2.583, da mesma data, idem de 450$ a D. Maria da Gloria de Bulhões Ribeiro, do aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*, no mez de julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.426, de 14 do corrente, pagamento de 11$930 á Companhia *City Improvements*, de trabalhos sanitarios na delegacia da 6ª circumscripção policial urbana, em junho ultimo;

N. 3.376, de 11 do corrente, idem de 26$500 a João Rodrigues Ferreira, porteiro do Supremo Tribunal Federal, de despezas miudas por elle pagas, em julho ultimo;

N. 3.375, da mesma data, idem de 101$050 á Companhia *City Improvements*, de trabalhos sanitarios na Repartição da Policia, em julho ultimo;

N. 3.409, de 16 do corrente, idem de 52$ a Antonio Corrêa de Freitas Gama, de trabalhos feitos na delegacia da 17ª circumscripção policial, em julho ultimo;

N. 3.410, de 13 do corrente, idem de 148$800 ao administrador da Inspectoria de Desinfecção, Desiderio Pagani, de despezas de prompto pagamento da mesma inspectoria, em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 298, da Delegacia de Porto Alegre, de 16 de novembro de 1903, credito de 289$596 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos.

Requerimentos:

Do mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Martins, pagamento de 19$760, de vencimentos, no periodo de janeiro de 1901 a fevereiro de 1903;

Do agente da mesma estrada, João Carlos de Castro, idem de 193$309, de contribuição para o montepio, no periodo de novembro de 1894 a fevereiro de 1903;

Do inspector do trafego, Augusto José Teixeira, idem de 158$760, idem, idem, no periodo de janeiro, de 1897 a fevereiro de 1903;

Do fiel Theotonio Verissimo de Sá, idem de 45$500, idem, idem, no periodo de outubro de 1900 a fevereiro de 1903;

Da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, idem de 150$680, pelo transporte de sellos de consumo, em 1905.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Pedro Federal, pagamento de 115$767, de peças de fardamento vencido em 1903.

Do 2º tenente Armando de Barredo, idem de 861$259, de gratificação de exercicio e para creado, no periodo de 27 de maio de 1897 a 31 de julho de 1898.

Dr. José Pimenta Pereira Braga, idem de 100$, de fornecimento á Escola Correccional Quinze de Novembro, em 1902.

Da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, idem de 56$250, de passagens fornecidas em 1901 ao Ministerio da Justiça:

Da Empreza Arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio, idem de 11$760, de telegrammas passados por conta do Ministerio da Justiça, em 1902.

Do Abel Ferreira Pinto, idem de 49$500, de fornecimentos á Brigada Policial, em 1904.

Do Jornal *A Noticia*, idem de 183$290, de publicações para o Ministerio da Justiça, em novembro e dezembro de 1904.

Da *Gazeta de Noticias*, idem de 82$200, de publicação para a Secretaria da Policia, em janeiro de 1904.

—Ministerio da Guerra:

Avisos n. 445, de 12 de julho, pagamento de 28:125$300 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da J... Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Pr... de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, r... meiro de Março n. 26, pavimento ter...

Côrte de Appellação — Rua do La... n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; O... e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commer... 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Vara... minal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e J... Feitos da Fazenda Municipal, rua do... lidos n. 108, 1º andar; Juizo dos F... Saude Publica, rua do Lavradio n. ...

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor ... (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; ... da Alfandega n. 246; 4ª, praia de ... Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 1... rua do Catteto n. 138; 7ª, rua Farani n... 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua E... de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello... 11ª, rua de S. Christovão n. ... D... rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estaç... Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro... estação da Piedade; 14ª, rua do Cam... estação de Cascadura; 15ª, estação de ... Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 hor...

Côrte de Appellação — 2ª Camara... 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e R... ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes ... ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; C... 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás ... 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazen... nicipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia... ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em ... agosto de 1906

Compareceram os Srs. desem... Salvador Moniz e Montenegro.

Deixou de haver sessão por não te... parecido numero legal de juizes.

Juizo de Direito da Pri... Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ ...
ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Dia 27 de agosto de 190...

Executivo para honorarios de ...

Autor, Dr. Paulo Augusto Gomes ...; réo, Rodolpho Antonio Teixeira ...—Julgado provados os embargos.

Precatorias

Deprecante, Juizo de Direito da ... Vara Civel e Commercial da Capital ... Paulo.—Devolva-se.

Deprecante, Juizo Municipal da ... Rezende.—Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Orphãos da ... da Victoria.—Devolva-se.

Inventarios

Fallecida, Maria José Velloso; i...riante, José Antonio Ribeiro.—... com o officio do Dr. curador de res...

Fallecido, Manoel José da Silva ...; inventariante, José Alves de Azev...—Na fórma do officio do procura... nal.

Penhora executiva

Autor, Antonio de Faria Guimarães; réo, [B]ernardino Alves de Souza Moreira.—Julg[ado] por sentença a desistencia.

A[ppe]llações

[Ap]pellante, Joaquim Ferreira Monteiro; a[ppe]llado, J. Fernandes Alves & Comp.—[illegible] a cota retro.

[A]ppellante, Euzebio Pereira de Oliveira; a[pp]ellado, Romualdo Pacifico da Silva.—C[um]pra-se o accordão.

[Ap]pellante, a *Société Anonyme du Gaz*; a[pp]ellado, Antonio A. Simão.—Cumpra-se o [ac]cordão.

Aggravos

[A]ggravante, Viriato Moreira das Neves; [aggr]avado, José da Silva Leal.—Negado [prov]imento.

[A]ggravantes, Souto & Carvalho; aggra[vado]s, Manoel Quibem e outros.—Negado p[rov]imento.

Divorcio

[Su]pplicantes, Gregorio da Piedade e Rosa [illegible].—Voltem os autos á Corte de Appel[laçã]o.

Acções ordinarias

[A]utora, a Garantia da Amazonia; réo, [Jo]ão Nepomuceno de Azevedo Silva.—Sobre o [d]ocumento junto diga o autor.

[A]utor, José de Simas Souto; ré, Especiosa A[lve]s Souto.—Julgada por sentença a justi[fica]ção, passem-se editaes.

— —

[Ju]izo de Direito da Terceira Vara Civel

JU[IZ], DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Dia 27 de agosto de 1906

Inventarios

[Jo]sé Joaquim de Paula. — Remettam-se os [au]tos ao contador afim de ser reformado [o ca]lculo, por serem procedentes as impu[gna]ções.

[Ma]rcolino José de Souza.— Julgada por se[nte]nça a partilha, para que produza seus [effeit]os legaes.

[Ca]rolina Monteiro de Castro Gomes.—Julga[da] por sentença a desistencia, para que pr[od]uza seus effeitos legaes.

[Cai]o Fernandes Pereira Pinto.—Pagos os in[po]stos, prosiga-se.

Deposito

[A]utor, Dr. Alfredo Varela; réo, Trajano Sa[m]paio.—Cumpra-se o accordão.

[Supp]rimento de consentimento para venda de [illegible]

[Sup]plicante, José Porphirio Teixeira de [illegible]; supplicada, Maria [illegible] de [illegible] Moreira.— Vista ao Dr. curador de [ause]ntes.

Aggravos

(6ª Pretoria)

[Ag]gravante, Affonso Pereira; aggravado, C[asim]iro de Sá Araujo Lima.—Convertido o ju[lga]mento em diligencia afim de que o juiz a [quo] mande dar vista ao autor para, no [praz]o de cinco dias, dizer sobre a excepção.

(9ª Pretoria)

[Agg]ravantes, A. Motta & Comp; aggra[vada], Maria José Rabello.—Negado provi[ment]o ao recurso.

A[ppe]llações

(3ª Pretoria)

Appellante, Manoel José Martins Tinoco; appellado, Manoel da Costa Siqueira.—Dado provimento para reformar a sentença de fls. e condemnar o appellado na quantia pedida, juros da móra e custas.

(3ª Pretoria)

Appellante, José Dias Alves; appellados, Silva Boavista & Comp.— Vista ás partes.

Acções ordinarias

Autores, João Jacintho Vieira e sua mulher, réo, José Antonio Sepulveda de Barros.—Digam os autores sobre os documentos juntos pelo réo.

Autor, Fernando Moura; réo, Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.—Recebida a replica, prosiga-se.

Embargo de nullidade

(3ª Pretoria)

Appellante, João Baptista de Medeiros Gomes; appellado, João Evangelista dos Santos.—Vista aos Drs. juizes da 1ª e 2ª Varas Civeis.

Penhora executiva por alugueis de casa

Autora, Amelia Numa Cordeiro ; réo, José Joaquim Gomes de Souza—Nada tendo allegado o réo em sua defesa, no prazo que lhe foi assignado, foi julgado por sentença a penhora de fls. 13 e prosiga-se nos demais termos da execução.

Arbitramento de honorarios medicos

Autor, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma; ré, Amelia Ferreira de Moraes.—Vista á parte para no prazo legal dizer sobre a excepção.

Arresto

Autor, Dr. Trajano Sampaio; réo, Trajano Sampaio.—Julgado por sentença o accordo constante do termo de fls. 85, expeça-se alvará de soltura em favor de Trajano Sampaio, si por *al* não estiver ; preso, custas pelo desistente.

— —

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES ; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 26 de agosto de 1906

Autora, a justiça sanitaria ; réo, Francisco de Paula Bulhões Sayão.— A' vista da conta de fls. 28 e do conhecimento de fl. 30, julgo o processo findo.

Autora, a mesma ; réo, Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.—A' vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Francisco Martins.— A' vista da conta de fls. 20 e do conhecimento de fls. 22, julgo o processo findo.

Autora, a mesma ; ré, D. Maria da Gloria Vieira.— Vistos, e tendo a ré D. Maria da Gloria Vieira, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defeza, julgo procedente a denuncia de fls, 2, mas para condemnar a referida ré, ao pagamento da multa de 125$ gráo medio do art. 98, § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma ; ré, D. Maria Rosa Marques.— Vistos, para condemnar, como condemno, a ré D. Maria Rosa Marques, ao pagamento da multa de 50$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario vigente, visto não ter se defendido da accusação que lhe foi intentada ; custas.

Autora, a mesma ; réo, Alfredo Hyppolito Estruc.— Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 8 e documento de fls. 9, de onde se vê que o predio n. 3 A da avenida n. 3 da rua Engenho Novo, é de propriedade de João Baptista Dias e não do denunciado Alfredo Hyppolito Estruc, julgo improcedente a denuncia de fls. 3, para absolver o denunciado da acção que lhe foi intentada ; custas *ex lege*.

Autora, a mesma ; réo, José Justino Teixeira.— Cumpra-se o accordão de fls. 71 v.

Autora, a mesma ; ré, D. Maria Augusta da Costa.— Intime-se a ré para no prazo de oito dias pagar a multa de 50$, a que foi condemnada em virtude de sentença a fls. 11 v., sob pena de conversão da mesma em prisão ; e custas.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 27 de agosto de 1906

Acção decendiaria

Embargante, Domingos Perez Gonçalez; embargado, José Augusto Miranda.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Acções summarias

Autor, João Ferreira da Costa; réos, Manoel Ferreira Sophia e D. Maria de Souza Martins.—Julgada procedente.

Autores, Couto, Araujo & Comp.; réo, Geraldo Gouvêa.—Venha o réo pessoalmente a juizo depor sobre o facto.

Executivo hypothecario

Exequente, Anna Joaquina de Souza Costa; exequenda, Victoria de Aguiar.—Em prova, em uma dilação de 10 dias.

Deposito

Requerente, Antonio José de Araujo.—Indeferida a petição de fls. 25.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Maria de Souza Figueira (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Pinto de Almeida (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Luiz Maia (art.303).—Absolvido.

Autora, a justiça ; réo, João Pedro da Silva, vulgo *João Duro* (art. 303).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, João Pedro da Silva, vulgo *João Duro* (art.184).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Orestes da Silva Mattos (art. 377).—Absolvido.

Autora, a justiça ; réo, João Ferreira Vargas (art. 303).— Absolvido.

Autora, a justiça ; réo, Santos Brusso (art. 303).— Absolvido.

Autora, a justiça ; réo, João Antonio (art. 330, § 1º).— Absolvido.

Autora, a justiça ; réo, Antonio Joaquim Alves (art. 303).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça ; réo José da Costa Ribeiro (art. 330, § 1º).—Idem.

Autora, a justiça ; réo, Antonio de Lima (art. 303).— Idem.

Autora, a justiça ; réo, João de tal (artigo 303).— Recebida a denuncia.

Autora, a justiça ; réo, Osorio Fernandes (art. 306).— Idem.

Autora, a justiça ; réos, José Baptista Pereira e João Ferreira (art. 367).—Intimem-se os accusados para em 24 horas se defenderem.

Autora, a justiça ; réo, Alvaro José da Costa Oliveira (art. 367).— Idem.

Autora, a justiça ; réo, Manoel da Silva (art. 303).— Cumpra-se a sentença condemnatoria.

Autora, a justiça; réo, Bernardino Suéta Rodrigues (inquerito).— Archive-se.

Justificações de idade e para casamentos

Justificantes:

João Sampaio Novo e Etelvina Leite Machado, Arthur Baptista de Freitas, Enfranor Pinto da Cruz, Antonio Raymundo de Carvalho, Luiz Antonio Corrêa, Maria da Gloria dos Santos, Francisco Bozzeto.—Todos julgados por sentença.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 21 da rua Conselheiro Zacharias, a requerimento de Luiz da Rocha Soares, Antonio da Rocha Soares e sua mulher, uso-fructuarios do dito predio, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 14 de setembro do corrente anno, ás portas da casa n. 108 da rua dos Invalidos, ás 12 horas do dia, após a audiencia, o predio seguinte: Avaliação — Rua Conselheiro Zacharias n. 21, freguezia de Santo Christo. Predio terreo pela rua Conselheiro Zacharias e de sobrado pela rua Leoncio de Albuquerque onde faz esquina; pela rua Conselheiro Zacharias tem uma muralha de pedra e tijolo dobrado encimado por gradil de ferro, com um portão de madeira, tendo um telheiro sobre columnas na parte interior e em seguida á muralha tres janellas e uma porta de rótula com portaes de madeira. Pela rua Leoncio de Albuquerque apresenta o aspecto de um grande sobrado, tendo 9 janellas no pavimento superior, sotão com janellas em volta, e no pavimento terreo que é dividido em tres moradas sob as designações de A, B e C, cinco janellas e quatro portas, portaes de madeira e peitoril. A construcção deste predio é de tijolo dobrado com divisões de estuque, tendo escadas de madeira e uma de tijolo ladrilhado dando para o terreno que tem a fórma de terraço, fechado em parte com gradil de ferro. O predio é dividido em commodos para familia, porém, acha-se em quasi completa ruina e deshabitado, tendo desabado a cobertura do sotão de que restam as paredes. O terreno em que está edificado este predio mede pela rua do Conselheiro Zacharias 20m,35 e pela rua Leoncio de Albuquerque 19m,90. Devido ao estado do predio, foi o mesmo e seu respectivo terreno avaliado em 5:000$000. Este predio vae a requerimento dos referidos uso-fructuarios Luiz da Rocha Soares, Antonio da Rocha Soares e sua mulher. Sendo o producto liquido da venda convertido opportunamente em apolices da divida publica, que serão averbadas em nome dos ditos uso-fructuarios com a mesma clausula que grava o referido prédio, e com a obrigação de darem á sua irmã Olivia Ferreira de Oliveira a pensão annual de 72$ fortes, dividida em trimestres, por força da disposição testamentaria do finado Manoel da Rocha Soares. Tendo sido ouvido sobre a dita venda o Sr. Dr. curador de residuos, o qual concordou. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandei extrahir o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa diaria e affixados no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio de Janeiro, aos 25 dias do mez de agosto do anno de 1906. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, o subscrevi, —*Enéas Galvão*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Alves de Oliveira a Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Manoel Alves de Oliveira e executado Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, sendo-lhe nos mesmos dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Diz—Manoel Alves de Oliveira, na execução hypothecaria que contende com Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, que, achando-se avaliados os bens penhorados, requer a V. Ex. que se digne mandar expedir editaes de praça para arrematação dos mesmos, na fórma da lei. Pede deferimento. Rio, em 26 de agosto de 1906.—*João de Souza Vianna*.(Estava devidamente sellada) Despacho— Sim, em termo. *Forum*, 25 de agosto de 1906.— *Gabaglia* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official semanario, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no dia 21 de setembro proximo futuro, ás portas do edificio do *Forum*, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos a saber: casa de sobrado á rua S. Luiz Gonzaga n. 188, situada ao lado direito de um terreno em ladeira e completamente arborizado e medindo 23m,10 de largura por 96m,80 de comprimento. O predio foi construido á flor da rua em dous pavimentos, sendo que o terreo é dividido por paredes de alvenaria de tijolo e de frontal, reforçadas por pilastras, em tres salas, quatro quartos, dispensa e cozinha; este pavimento fórma um só corpo, tendo 11 metros de frente por 22m,44 de fundo, entretanto, o soalho está disposto em dous planos, com a differença de 0m,80 de nivel. O sobrado tem a mesma frente do pavimento terreo e de fundos 11m,20, sendo ligado a este por uma escada interna: é dividido em duas ordens de tres quartos por um corredor central e por paredes divisorias de frontal. Este edificio apresenta em cada andar cinco janellas de peitoril de frente e um avarandado supportado por columnas, cujos vãos são cobertos por caixilhos envidraçados; dá accesso para o avarandado e para o pavimento terreo uma porta de madeira. Outro avarandado que corre no sentido do comprimento do predio e com 10 metros de comprimento; a latrina situada externamente em pequeno puxado e a caixa de agua e dous tanques construidos no centro do terreno. As caixas ou portadas das janellas e portas são de madeira e o madeiramento mixto. As paredes externas do corpo principal são de espessuras diversas, pois, na frente são dobradas e de pedra e cal até o vigamento do sobrado e dahi para cima de uma vez de tijolo, emquanto que as lateraes são em parte de uma vez de alvenaria de tijolo e parte de frontal. A construcção do predio é antiquissima e seu estado de conservação pessimo, exigindo dispendioso concerto; deram os avaliadores o preço de 16:000$, preço porquanto vão á praça os referidos bens, a qual se fará mediante [illegible] mento á vista ou fiança idonea por tr[illegible] E quem os mesmos pretender arr[illegible] deverá comparecer no local, dia e [illegible] acima designados, afim de effectuar [illegible] praça. E para constar, passaram-se [illegible] outros de igual teor, que serão publi[illegible] affixados na fórma da lei. Dado e p[illegible] nesta Capital Federal, aos 27 de ag[illegible] 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, es[illegible] interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Gabaglia*.

Juizo de Direito da Terc[eira] Vara Commercial

De segunda praça com o prazo de 8 [illegible] o abatimento legal de 10 %, par[a] v[enda e] arrematação do predio assobradado [á rua] Commendador Infante, sem numero, [em Ma]dureira, penhorado a Antonio da [illegible] pos e sua mulher, em autos de [illegible] hypothecario que lhes move Paulin[o Del]gado & Comp.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direi[to da 3ª] Vara Commercial do Districto Fede[ral, etc.]:

Faz saber aos que o presente e[dital virem] em como no dia 28 do corrente [illegible] 11 3/4 da manhã, depois da audie[ncia do] estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o [official] de semana deste juizo trará á publi[co pre]gão de venda e arrematação, a qu[em] der e mai[or] lanço offerecer acima d[a quan]tia de 3:600$000, preço por que va[e á 2ª] praça devido ao abatimento legal d[e 10 %,] o predio abaixo descripto e avaliado [illegible] predio assobradado á rua Comm[endador In]fante, sem numero, esquina da rua [illegible] em Madureira, freguezia de Iraja, [illegible] frente 8,m65 e de fundo 7.m25, sua [illegible] pedra, cal e tijolo, tres janellas de [illegible] duas portas, de um lado com al[illegible] cada com gradil de ferro e corr[illegible] outro lado uma janella, tudo com p[illegible] fingidas, dividido em duas salas e d[illegible] tos, tudo assoalhado e forrado. Um [illegible] no fundo com 4m,90 por 3m,90 de [illegible] dividido em saleta, quarto e cozinha. [O pre]dio acima descripto está edificado [em] terreno que tem de frente 11 metros [e de] fundo 59 metros, todo fechado: tem [illegible] neste terreno uma meia agua, com [illegible] tas de frente dividida em quarto e [illegible] e tanque de lavagem; está aval[iado em] 4:000$. E quem os ditos bens quizer a[rrema]tra, deverá comparecer no lugar, di[a e hora] acima designados, onde o official de [semana] deste juizo, os trará a publico p[regão de] venda e arrematação a quem ma[is der e] maior lanço offerecer acima da q[uantia de] 3:600$, preço por que vão á 2ª praça [devido] ao abatimento legal de 10 %; adv[ertindo-se] ao arrematante o disposto no art. [illegible] do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á [vista ou] fiador por tres dias). E para con[star mand]aram este e mais dois de igual teor q[ue serão] publicados e affixados na fórma da [lei pelo] official de semana deste juizo, que [depois d]o haver cumprido lavrará a comp[etente cer]tidão para ser junta aos autos. D[ado e pas]sado nesta cidade do Rio de Janei[ro, aos] [illegible] de agosto de 1906. E eu, João de S[illegible] Junior, escrivão, o subscrevi.— *N[estor Meira]*.

Juizo de Direito da Prim[eira] Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier [illegible] juiz de direito da 1ª vara crim[inal do Dis]tricto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade [com o dis]posto no art. 19, § 1º, n. IV, d[illegible]

[illegible] de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

Joaquim de Mello Franco.
Heitor Scheid.
Americo Peixoto.
Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
Honorio Ximenes do Prado.
Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
Manoel José de Araujo.
Francisco Marcellino Pinto.
Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
Dr. Elpidio Maria da Trindade.
Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
Manoel Pereira Rebello Braga.
Arnaldo Estrella.
Deocleciano Candido Vasconcellos.
Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
Alfredo Lopes Quintas.
Dr. Victor de Teive.
Honorio Pinto da Silva Leal.
Oscar Thomaz de Oliveira.
Pedro Celestino Leal.
Archimedes Johnston Soutinho.
Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
José Feliciano Nazareth.
Manoel de Albuquerque Portocarrero.
Adolpho Freire.
Mathias José Fernandes de Abreu.
Paulo Soares da Rocha.
[illegible] de Assumpção Osorio.
Dr. Carlos Eugenio de Lossio Seiblitz.
Manoel Rodrigues de Faria.
Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
Antonio Alves Matheus.
Henrique Corrêa Mendes.
Antonio Ferreira Amaral.
Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
Thomaz da Silva Ramos.
[illegible] Felice Tati.
[illegible] Luz.
[illegible] da Rosa Dutra.
Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
Antonio Joaquim Mariano da Costa.
Antonio Felippe dos Santos.
[illegible] de [illegible] Ribeiro.
[illegible] Fernandes de Barros.
[illegible] de [illegible] Mello.
[illegible] de [illegible] Neiva.
[illegible] Goulart da Silva.

[illegible] quaes e a cada um de per si [illegible]-se para comparecer no salão do [illegible] do [illegible] n. 108, tanto no dito dia e hora, como nos demais dias [illegible], enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. A notificação se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de findas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52). E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal, em 16 de agosto de 1906. [illegible] Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.* (*

Juizo da Nona Pretoria

Com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para a venda e arrematação de uma e meia partes de 24 avos do predio terreo e avenida á rua Mariz e Barros n. 48, penhorados á D. Maria Huger, em executivo hypothecario movido por Salvador Dias Ferreira e sua mulher, D. Ephygenia Rodrigues da Silva Ferreira, outr'ora da Silva Ribeiro, na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 20 %, no dia 28 de agosto de 1906, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona esta pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, 1 1/2 partes de 24 avos do predio, terreno e avenida á rua Mariz e Barros n. 48, penhorados á D. Maria Huger, em executivo hypothecario movido por Salvador Dias Ferreira e sua mulher D. Ephygenia Rodrigues da Silva Ferreira, outr'ora da Silva Ribeiro, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor e fórma seguintes: Um predio de sobrado, á rua Mariz e Barros n. 48, tendo de frente 17m,30 e de fundos 19m,20, sua formação pedra e cal, com cinco portas na frente do pavimento terreo, sendo quatro com saccadas e grade de ferro, de um lado quatro janellas e porta, do outro quatro janellas e porta; no sobrado, na frente, tres portas com saccadas e grade de ferro; de um lado duas janellas e porta, assim como do outro lado, dividido o pavimento terreo em tres salas e sete quartos, o sobrado em duas salas e quarto. Um sotão com janellas para os lados, dividido em um commodo. Um puxado no fundo do predio com 9m,10 por 4m,38 com porta e duas janellas, dividido em um commodo. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 120m,10 e de fundo 220m,40, tendo de largura na distancia de 132m,40. 120m,10 e dahi até o fundo a largura de 69m,30, todo fechado, tendo na frente parapeito com gradil de ferro e dous portões com grade de ferro e muro. Tem mais neste terreno um telheiro com 25m,80 por 7m,10, sua formação sobre pilares e parede, no fundo [illegible] dividido de um lado em duas salas, [illegible]. Tem mais no mesmo terreno um pequeno [illegible] por [illegible] de fundo, com [illegible] de um lado e [illegible] privada [illegible] e tanque de lavagem no fundo. Tem mais uma avenida com [illegible] casinhas com os ns. 10 a 14, tendo de frente [illegible] e de fundo 7m,0 tendo a de n. 10 janella na frente e porta e janella de um lado, dividida em [illegible] salas, dous quartos, cozinha, privada, área e tanque de lavagem; [illegible] com porta e janella, dividida em dous commodos, cozinha, privada, área e tanque de lavagem; a de n. 14 com porta e janella, dividida em 2 salas, cozinha, privada, área e tanque de lavagem. Tem mais no fundo da avenida uma meia agua construida de pedra e cal, dividida em um commodo. Tem mais no mesmo terreno um [illegible] e [illegible] nos fundos da [illegible]: [illegible] pés de mangueira. [illegible] o valor do predio, avenida, terreno [illegible] bemfeitorias descriptas, [illegible] uma e meia partes de 24 avos, 5:625$, e com o abatimento de 20 %, irá á 3ª praça pela quantia de 4:5[illegible], afim de ser arrematado pelo maior lanço que for encontrado sobre essa quantia; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 17 de agosto de 1906. E eu, Pedro Ferreira do Senado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

ESTATISTICA

Estados Unidos da America do Norte

O *Statistical Abstract of the United States*, de 1905, insere interessantes dados demographicos acerca de quantos assumptos são normalmente tratados pela estatistica official.

O crescimento da população avulta em algarismos collossaes.

Em 1790 era de 3:929.214.

Em 1900 de 76:303.387.

Nem todos os Estados tiveram augmento tão accelerado.

Entre os que viram sua população crescer mais avultadamente estão:

Georgia:	1790........	82.538
»	1900........	2.216.331
Illinois:	1810........	12.282
»	1900........	4.821.550
Indiana:	1800........	5.641
»	1900........	2.516.462
Yowa:	1840........	43.112
»	1900........	2.231.853
Minnesota:	1850........	6.077
»	1900........	1.751.394
New York	1790........	340.190
»	1900........	7:268.894

Nos quadros comparativos dos totaes da população branca com a de côr (*colored*) nota-se que em alguns Estados esta avulta a par daquella e mesmo a excede, assim:

Georgia,	brancos......	1.181.518
»	de côr.......	1.034.812
Florida,	brancos......	297.812
»	de côr.......	230.730
Alabama,	brancos......	1:001.390
»	de côr.......	827.307
Mississipi,	brancos......	643.610
»	de côr.......	907.630
Carolina do Sul,	brancos	557.995
»	de côr.......	782.321

Ha Estados e territorios e em numero muitissimo superior onde a proporção dos homens de côr é insignificante, quasi nulla, assim:

Maine,	brancos........	693.147
»	de côr........	1.319
New Hampshire,	brancos	410.926
»	de côr......	662
Vermont,	brancos,.....	342.815
»	de côr.......	826
Illinois,	brancos.....	4:736.472
»	de côr.......	62.078
Oregon,	brancos.......	412.431
»	de côr.......	4.105

O pessoal que exercia a actividade na industria agricola era:

1890....................	7.887.042
1900....................	10.381.765

No serviço profissional:

1890....................	632.646
1900....................	1.258.578

Os jornalistas elevaram-se de 20.960 a 30.038; os advogados e solicitadores de 89.422 a 114.460; os litteratos e scientistas de 8.453 a 18.844; os musicos e mestres de musica de 27.636 a 92.174; os medicos de 100.248 a 132.002; os professores primarios e de cursos superiores de 347.344 a 446.133, sendo 327.614 mulheres.

Os empregados no commercio e na industria de transportes eram:

1890	3.326.122
1900	4.766.964
Os industriaes fabris:	
1890	5.678.468
1900	7.085.309

No quadro comparativo entre a população nativa e a advena ha proporções, como estas, indicativas do poderoso affluxo da immigração:

California:	
Norte-americanos natos	1.117.813
Adventicios	367.240
Connecticut:	
Natos	670.210
Adventicios	236.210
Hawai:	
Nativos	63.221
Adventicios	90.780

Em 1904 a população escolar (de 5 a 18 annos) era de 23.028.748 alumnos, com uma frequencia de 11.318.256.

Os professores eram 455.242, sendo 341.428 mulheres.

A despeza orçava por 273.216.227 dollars.

Os alumnos das escolas particulares eram 103.407; os professores 9.646, elevando-se esses estabelecimentos ao numero de 1.606.

Em 1904, havia 153 academias ou collegios de theologia, com 1.055 professores; 95 de direito com 1.167 professores; 152 de medicina com 5,252 professores.

Os direitos cobrados nas Alfandegas sobre a importação cifraram-se nos seguintes algarismos:

1896	160:021$753
1897	176:554$127
1898	149:575$060
1899	206:128$482
1900	233:164$871
1901	238:585$456
1902	254:444$708
1903	282:479$535
1904	261:274$565
1905	201:798$857

A renda interna foi de:

1896	160:021$752
1897	176:554$127
1898	149:575$062
1899	206:128$482
1900	233:164$871
1901	238:585$456
1902	254:444$708
1903	284:479$582
1904	201:274$565
1905	201:798$857

O total dessas contribuições e das outras que constituem a receita do orçamento attingiu em 1905 a 697:101$270.

A despeza foi a seguinte:

1896	434:678$654
1897	448:439$622
1898	532:381$201
1899	707:038$564
1900	590:068$371
1901	621:598$546
1902	593:038$903
1903	640:333$450
1904	725:984$946
1905	720:105$420

Em 1904 a despeza da Secretaria da Guerra foi de 124:554$320; da Marinha 108:245$572; da Agricultura 6:537$464.

O *meio circulante* era em 1905 2.587:882$653, dando o seguinte quociente *per capita* 31.08.

Em 1882 a importancia do meio circulante computava-se em 1.174:210$419; *per capita*— 22.37.

Os bancos, que em 1894, eram 3.755 em 1905 attingiram ao numero de 5.757.

Os bancos ou Caixas Economicas eram em 1905 1.237, com 7.696.229 depositantes e depositos no valor de 3.261:236$119.

As transacções das *Clearing Houses*, que em 1897 foram de 54.179:445$030, em 1905 attingiram ao algarismo de 140.501:841$957.

(*Continúa*)

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana — Na penultima sessão da Terceira Conferencia Internacional Americana, realizada ante-hontem, o Sr. Dr. Joaquim Nabuco, presidente, pronunciou o seguinte discurso:

Estando esgotado o programma e authenticada a obra da Terceira Conferencia Pan-Americana, não me resta sinão convidar-vos para a sessão solemne de amanhã, em que o Ministro das Relações Exteriores do Brazil pronunciará o encerramento da Conferencia.

Não terá sido esteril a vossa reunião aqui. O observador politico que lê os acontecimentos á mesma luz que o futuro lançará sobre elle verá no que fizestes uma grande sementeira de idéas e de creações; porém verá sobretudo a manifestação de um novo espirito, de cuja formação dependia a utilidade real destes congressos e a obra que elles emprehendem de solidariedade americana.

A impressão geral que todos levamos é a de harmonia, na unanimidade de sentimento que sempre reinou entre nós. Alguns temores que precederam a nossa reunião dissiparam-se por encanto com ella e assim póde-se vêr que tinham sido meros *malentendus*.

As nossas discussões versaram sobre o modo ou o meio de alcançar o fim desejado, e não sobre o objectivo mesmo. Outras foram questão sómente de fórma. Neste sentido póde-se affirmar que o espirito desta Terceira Conferencia é muito promettedor para o desenvolvimento dellas, porque não accusa nenhum vestigio de desconfiança ou scepticismo, quanto ao papel que ellas podem representar na união e progresso do nosso continente. Esse papel está hoje fóra de duvida.

A instituição cresceu notavelmente nesta terceira phase. A sua razão de ser fica assentada para todas as nações no nosso continente. Nenhuma agora lhe pede mais do que ella póde dar e todas a olham com a mesma boa vontade.

Senhores, eu vos felicito por terdes sido os primeiros a fixar o verdadeiro traço destas reuniões periodicas, que é de expressarem sómente aquillo em que a America toda está accorde. Eliminastes assim de uma vez as causas que as podiam comprometter. Deste modo ellas poderão crescer com o applauso de toda a America; não serão centros sempre renovados de competição e de discordia, porém, sim, de cooperação e de harmonia.

E'-me grato recordar a vossa obra. Começastes louvando a feliz mediação do Presidente Roosevelt e do Presidente do Mexico para o ajuste de paz entre as Republicas de Guatemala, Honduras e S. Salvador. Tivemos, com effeito, a fortuna de reunir-nos quando a paz na America Central acabava de restabelecer-se. Ratificastes a adhesão das Republicas Americanas ao principio do arbitramento e fizestes um appello á futura conferencia de Haya, para que o perpetue em um tratado digno da approvação do mundo civilizado. Com effeito, [illegible] grande principio para não ser sacrificado [illegible] tentativas que o inutilizem, precisa [illegible] luzes todas do mundo civilizado [illegible] para lhe dar a fórma e a sancção de [illegible] susceptivel. Seria uma grave responsabilidade compromettel-o por qualquer [illegible] pitação.

Reorganizastes o *Bureau* Internacional [illegible] Republicas Americanas em Washington [illegible] do-lhe um novo prazo de 10 annos [illegible] tendo-o em uma instituição capaz de [illegible] cher os seus elevados fins, como u[illegible] permanente de acção commum en[illegible] publicas deste continente, para tu[illegible] respeito ás suas relações e ao seu p[illegible] O desenvolvimento que déstes aquell[illegible] taria, as fundações que ideastes n[illegible] ctivos Estados e ao lado della pa[illegible] liarem na sua acção bastariam pa[illegible] ficar a reunião desta conferencia.

Firmastes uma convenção regu[illegible] effeitos da naturalização no caso de [illegible] o naturalizado a sua residencia no [illegible] origem por mais de dous annos. N[illegible] tos casos de necessidade ou de boa [illegible] os paizes onde a naturalização é [illegible] venção de animará ou corrigirá [illegible] ção de nacionalidade, procurada [illegible] que não sejam patrioticos.

Prorogastes até 1912 o tratado [illegible] clamações pecuniarias assignado [illegible] em 1902, sujeitando-as a arbitramento [illegible] o recurso diplomatico seja justifi[illegible]

Creastes uma dependencia da S[illegible] Internacional das Republicas Am[illegible] para o fim de estudar a legislação [illegible] do continente e de reunir e pres[illegible] cimentos para se promover a unif[illegible] della e tambem para uniformizar [illegible] estatisticas commerciaes.

Creastes uma commissão de juris[illegible] tendo por primeira séde o Rio de [illegible] encarregada de preparar um C[illegible] Direito Internacional Publico e o [illegible] Direito Internacional Privado que [illegible] as relações entre os paizes da Ame[illegible] será a contribuição do nosso contin[illegible] o progresso do Direito Internaci[illegible] tende a ser um só, mas cujas varian[illegible] rizam ou facultam tantas normas d[illegible] der diversas entre as nações. E' uma [illegible] buição que não póde deixar de ser im[illegible] tão consideravel já tem sido n[illegible] internacional a influencia do no[illegible] nente, graças ás iniciativas ade[illegible] os Estados Unidos teem tido nelle [illegible] mais não fosse, tudo que seja a [illegible] gosto e o estudo dos nossos publici[illegible] o direito e as questões internacion[illegible] serviço prestado á cultura dos nosso[illegible]

Creastes uma união das nações [illegible] rica para o fim de proteger por me[illegible] registro internacional adequado á [illegible] dade litteraria e industrial com [illegible] tros, um na cidade de Havana e out[illegible] Rio de Janeiro.

Prestastes séria attenção aos m[illegible] desenvolver a acção do *Bureau* S[illegible] ternacional de Washington, entre [illegible] meios dando-lhe uma auxiliar em u[illegible] de informação quanto á America d[illegible] estabelecestes na cidade de M[illegible] pondo-o em relação com o *Bureau* S[illegible] Internacional de Pariz.

Recommendastes aos nossos gov[illegible] considerarem a conveniencia de pe[illegible] ferencia da Haya que estude a qu[illegible] cobrança pela força de dividas publ[illegible] modo geral os meios tendentes a d[illegible] entre as nações a possibilidade de c[illegible] de origem exclusivamente pecuniari[illegible] xastes, assim aos nossos governos a li[illegible] de acção em uma materia que se nã[illegible]

[illegible] é todavia de- [illegible] incorporal-a ao direito inter- [illegible].

[illegible] o Tratado [illegible] assignado na [illegible].

[illegible] o vosso interesse pela [illegible]ção da obra do caminho de ferro pan[americ]ano, pelo desenvolvimento do com[merc]io, das communicações rapidas, do ser[viço] postal e de encommendas entre as [nos]sas nações, pela exempção de taxas [d]as mercadorias em transito.

[Man]ifestastes interesse de colligir todos os [dados] possiveis sobre o systema monetario [das] Republicas Americanas e sobre as flu[ctuaç]ões do cambio nos ultimos 20 annos. [illegible] nas [illegible], e o maior obstaculo ao afflu[x]o de [capitaes] estrangeiros.

[illegible] interesse da introducção desses [illegible] recommendações importantes, com [relaç]ão ás concessões de terras, minas, flo[resta]s e obras publicas.

[Rec]ommendastes a reunião de uma Con[feren]cia Internacional Americana na cidade [de S.] Paulo em beneficio [illegible]. A cidade de S. Paulo [illegible] significativa escolha. [illegible] o Secretario de [Estado] dos Estados Unidos da America na [sessã]o de 31 de julho e a maneira por que [illegible] as suas palavras [illegible] Ministro das Relações Exte[riores] do Brazil de que em honra daquella [illegible] esse edificio receberia o nome de Pa[lacio] Monroe, veiu mostrar que em parte [alguma] poderá existir mais [illegible] politico entre a America [illegible] e a União Americana, e que a aspi[ração] geral do continente é formar uma [illegible] em todo o dominio do [illegible] e para todos os inte[resses] [illegible] da nossa civilização.

[illegible] de modo a [illegible] do systema politico americano, [illegible] a Haya e solu[illegible] que não [illegible] de um direito inter[nacio]nal privativo nosso e que não forma[ria] communhão á parte da civilização [unive]rsal.

[Pa]ra o fim dos nossos trabalhos, quando [tudo] deslisava do modo o mais auspicioso, [fomo]s surprehendidos por uma dessas catas[trophe]s que [illegible], o terremoto de Valparaiso. [illegible] dispuzeram-se a [illegible] render a primeira homenagem ao [illegible] em nome de todas; as bandeiras de [illegible] em [illegible] até a hora do nosso encer[ramen]to. [illegible] a Conferencia expres[sou] o voto de que ao abrir-se a Quarta [Confe]rencia Americana estejam de novo cor[rend]o dias de regosijo para a nação chilena.

[Po]r ultimo confirmastes aos representan[tes d]os Estados Americanos em Washington [o po]der de fixar a época e o logar da [proxim]o Conferencia, por ser preciso que o [poder] de convocar estas assembléas exista [sempre] em algum corpo; mas deixastes [const]ancia nas vossas actas da sympathia [unani]me com que foi recebida por vós a indi[cação] de Buenos-Aires.

[A] principal funcção destas conferencias [será], por muito tempo ainda, durante toda [a phas]e da acclimação, a de reunir-se pe[riodica]mente, e o mais favoravel symptoma [dessa] acclimação será a boa vontade e a har[monia] que eu assignalei. Nesse sentido a [Terce]ira Conferencia já indica um cresci-mento muito mais saudavel; é, porém, pre[ciso] [illegible] tem que viver seculos, não se deve esperar que ella dê a sombra antes de crear raizes. Por ora ella ainda depende de cada um, o tempo virá em que todas dependerão della.

Senhores, além da honra que fizestes ao Brazil de designal-o para séde de tres das vossas creações, lhe fizestes a de nomear presidente honorario desta Conferencia o Barão do Rio Branco e seu presidente effe[c]tivo ao Presidente da Delegação Brazileira. Já os representantes da America em Washington lhe tinham concedido o privilegio de nomear o vosso Secretario Geral. Por todas essas attenções e cortezias vos somos especialmente gratos.

Quanto a mim será sempre uma grande recordação da minha vida ter merecido a vossa confiança.

Os meus votos são que a Quarta Conferencia marque um progresso ainda accentuado na historia desta grande instituição.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oriana*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *[illegible]*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Danube*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Bom*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cordillère*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá e [illegible], recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tucuman*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Parahyba*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Troya*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

MARCAS REGISTRADAS

Certifico que as marcas pertencentes a Manoel de Macedo registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 644 a 647 foram depositadas nesta junta, em 9 de agosto do corrente anno, com a folha *A Re[publica]* em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1906.— *Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 25 de agosto de 1906		6.134:130$185
Idem do dia 27:		
Em papel..	168:559$334	
Em ouro....	111:014$468	279:573$802
		6.[illegible]7
Em igual periodo de 1905..		6.065:467$371

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de agosto de 1906

Interior		47:59[illegible]532
Consumo:		
Fumo	2:[illegible]000	
Bebidas	[illegible]000	
Calçado	1:550$000	
Perfumarias	640$000	
Especialidades pharmaceuticas	252$000	
Vinagre	[illegible]	
Conservas	2:[illegible]	
Chapéos	[illegible]	
Tecidos	610$000	
Registro	150$000	9:119$001
Extraordinaria		70:66[illegible]
Deposito		[illegible]
Renda com applicação especial		1:44[illegible]158
		129:295$[illegible]8
Renda de 1 a 26 de agosto de 1906		2.288:300$053
Total		2.417:59[illegible]$891
Em igual periodo de 1905		2.290.462$420

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente até ao dia 26 de novembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de latim deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de agosto de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*. (·

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario *Clodomiro de Oliveira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e 143.
Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova São n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 1
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 367.
Rua Duque Estrada Meyer n. 3
Rua Senador Euzebio n. 81 (so
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (loja) ... brado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 7
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 ... vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 ... vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral ... Publica, Rio de Janeiro, 19 d... 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedr...*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SA...

Foi intimado a satisfazer nest... geral, no prazo de cinco dias, a ... lhe foi imposta, ou, findo esse pr... processar, de accôrdo com o regul... nitario:

Pe a 9ª Delegacia de Saude:

Manoel da Rosa Garcia, resid... Magalhães Castro n. 38, multad... por não ter communicado p... esta delegacia que ficou desh... predio da travessa Leopoldina n. ... gindo a lettra A. do art. 87 do ... lamento.

Secretaria da Directoria Geral ... Publica, 28 de agosto de 1906.—O ... *Dr. J. Pedroso*..

Thesouro Federa...

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA ... DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscali... publico que hoje serão chamados ... oral de portuguez os seguintes ...

Eurico Archias Aché Cordeiro.
Admar Vieira.
Raul dos Guimarães Bonjean.
João Manoel Corrêa da Silva.
Fausto de Paula Menezes.
Adolpho Martinez dos Reis.
Edmundo Vieira Dias.
João E. Tavares.

Sala da commissão fiscalizadora ... de Artes e Officios, 28 de agosto de ... secretario, *José Carlos Pereira de ...*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro F...

FAZENDA NACIONAL DE SANTA ...

Aforamento de diversos terre...

Por esta directoria se declara, ... sente edital de 30 dias, a contar ... deste que, tendo os abaixo menciona... querido por aforamento terrenos ... rida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, ... com 41,m0 de frente, á rua Nov... ns. 45 e 46;

[illegible] de 1[illegible], [illegible] n. 11;

[illegible] Marques, com 13,[illegible] de [illegible] n. 18;

[illegible], com 110,[illegible] de frente á r[illegible], [illegible] n. 2;

[illegible] Albuquerque com 1[illegible] [illegible] n. [illegible];

[illegible]

	Fôro	Joia
[illegible] n. 5 e 7, á [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] 13 e 11, á [illegible]	8[illegible]	[illegible]
[illegible] n. [illegible], á ave[illegible]	3[illegible]	[illegible]
[illegible] 2, á rua As[illegible]	22[illegible]	25[illegible]
[illegible] n. 43, á ave[illegible]	2[illegible]	2[illegible]

As propostas deverão ser [illegible] em [illegible] [illegible] proximo [illegible] dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação [illegible] propostas, exhibirão [illegible] de ao [illegible] depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de [illegible] para [illegible] da assignatura do termo de afora[illegible].

Os proponentes preferidos deverão entrar [illegible] do Thesouro no prazo de [illegible], depois da publicação do despacho [illegible] *Diario Official*, com as importancias das [illegible] que são de 9[illegible] para [illegible] para o 2; [illegible] para o 3º; [illegible] para o 4º; 1[illegible] para o 5º e ul[illegible].

[illegible] dos Proprios Nacionaes e na S[illegible] da Fazenda Nacional de [illegible] Cruz, os Srs. concurrentes poderão [illegible] esclarecimentos a respeito [illegible] de que se trata.

[illegible] das Rendas Publicas, 30 de [illegible] de 1906. — *Luiz R. C[illegible] de Albu[illegible]*, director das Rendas Publicas. (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

[illegible] de dous terrenos, sendo um com [illegible] de frente pela rua Pedro [illegible], [illegible] com 213,[illegible] de frente pela [illegible] de Mattos e travessa da Mangia, co[illegible], requeridos pelo [illegible] coronel Horacio José de Lemos.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data [illegible], que, tendo o [illegible] coronel Horacio [illegible] de Lemos requerido, por aforamento, [illegible] supra mencionados terrenos, com [illegible], são convidados os que [illegible] reclamações ou opposições a fazer ao dito [illegible], ou a [illegible] dos [illegible] [illegible], a [illegible] findo o qual nenhuma se attenderá.

[illegible] das rendas publicas, 12 de [illegible] de 1906. — *Luiz R. C[illegible] de A[illegible]*, director das rendas publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS [illegible], [illegible] S. [illegible] [illegible] CANTAGALLO [illegible]

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da [illegible], que, tendo a [illegible] Cantareira e [illegible] Fluminense [illegible] por aforamento [illegible] terrenos de [illegible], são convidados os que tiverem reclamações a fazer ao dito aforamento a [illegible] dentro do [illegible] no [illegible], findo o qual a nenhuma [illegible].

Directoria das Rendas Publicas, 23 de [illegible] de 1906. — *Luiz R. C[illegible] de Al[illegible]*, director das Rendas Publicas. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o [illegible] da divida publica do valor nominal de [illegible], [illegible] de 5 %, e n. 15.[illegible], [illegible] de [illegible], vae ser expedido novo [illegible], dentro do prazo legal, não houver [illegible] em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar [illegible] data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 2[illegible] da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, [illegible], [illegible] de qual [illegible] [illegible], não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. — *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que [illegible] do Armazem das Amostras, no dia 23 de agosto de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Emil Joers c/o J. Meyer & Comp.: 1 pacote contendo renda de algodão não especificada, pesando 450 grammas; renda de filó de algodão bordada, pesando 5[illegible] grammas; renda de seda pesando [illegible] grammas; vindo de Hamburgo no vapor *B[illegible]* e descarregado em 3 de outubro de 1905. (*

Lote n. 2

CB: 1 caixa n. 15, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando [illegible]; obras [illegible] de uma côr, pesando [illegible] grammas; vinda de Hamburgo no vapor *C[illegible]*, descarregada em 9 de outubro de 1905.

Lote n. 3

FI: 1 caixa n. 2, contendo parafusos de ferro, com porcas, pesando 5.[illegible] grammas, vinda de [illegible] no vapor *S. [illegible]* e descarregada em 11 de outubro de 1905.

Lote n. 4

Companhia *City Improvements*: 1 caixa contendo pós para prevenir ou matar insectos, pesando 11 kilos, vinda de Southampton no vapor *[illegible]* e descarregada em 24 de outubro de 1905.

Lote n. 5

AMJ: 3 caixas ns. 5/7, contendo envelloppes de papel lisos, pesando 28 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *[illegible]* e descarregadas em 26 de outubro de 1905.

Lote n. 6

[illegible]: 1 caixa n. 91, contendo 1 vestido de filó de seda, pesando liquido 1.100 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 7

[illegible] Wanderley de Mendonça: 1 pacote contendo [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. 14, contendo amostras.

[illegible] Schmidt & Comp.: 1 caixa com amostras.

[illegible]: 1 pacote contendo amostras.

Ao todo 4 volumes, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 8

Alfredo Boucker: 1 pacote de amostras de fios.

Dr. P. S. Nogueira: 1 caixa vazia.

SAC (em um losango) Sampaio Avelino & Comp.: 1 caixa n. 103, com amostras de retalhos de algodão.

[illegible]: 1 caixa n. 189, serum e catalogos impressos, capas ordinarias.

E. [illegible]: 1 pacote com sinetes de madeira e [illegible], pesando 400 grammas.

M. F. C. Salles: 1 caixa com um enfeite de missanga.

500 (em um triangulo): 1 caixa n. 1, com essencia de laranja, pesando 1 kilo; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

Sebastião de Castro Campos: 3 pacotes, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrich* e descarregados em 31 de maio de 1904.

Lote n. 10

JAS: 1 caixa n. 1, contendo manteiga de cêra, pesando 4.[illegible]50 grammas, vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas* e descarregada em 10 de novembro de 1904.

Lote n. 11

Gabriel Mendelle c/o — Francisco Alves & Comp.: 1 caixa com obras não classificadas de cobre simples, pesando 1.6[illegible] grammas, vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismundo* e descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 12

P. Darresteyn: 1 pacote com catalogos impressos, capas ordinarias, pesando 3.500 grammas, 1 estojo mathematico até seis ferros; vindo de Bremen no vapor *Mainz* e descarregado em 2 de maio de 1905.

Lote n. 13

Henry Rogers & Sons: 1 caixa com obras classificadas de cobre simples, pesando 1.6[illegible] grammas, vinda de Hamburgo no vapor *[illegible]* e descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 14

S. M. José: 1 caixa n. 4, com chapéos de palha de avêa (15 chapéos); um *bonet* de palha; um chapéo de Chile; vinda de Southampthon no vapor *Magdalena* e descarregada em 9 de maio de 1905.

Lote n. 15

Affonso Costa: 1 caixa com obras não classificadas de cobre, simples, pesando 2.400 grammas; lençóes de linho bordados até 24 fios, pesando 3.200 grammas; fronhas de linho até 36 fios, bordadas, pesando 800 grammas; toalhas de linho adamascado, pesando 1.500 grammas; cortinas de filó de algodão, bordadas, pesando 2 kilos; toalhas de algodão felpudo, pesando 1 kilo; panno de algodão para mesa, pesando 1.400 grammas; 1 camisa de algodão bordado; vinda de Hamburgo no vapor *S. Oswald* e descarregada em 23 de maio de 1905.

Lote n. 16

Luckhaus & Comp.: 1 pacote contendo brinquedos não especificados, pesando 2.300 grammas; pentes de celluloide, pesando 300 grammas; bijouteria de cobre, pesando 200 grammas; diversas amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Agostinho Ferreira Chaves: 2 pacotes com fitas de seda, pesando bruto 3.200 grammas, vindos da mesma procedencia, no vapor *Assuncion* e descarregados em 29 de maio de 1905.

Lote n. 18

Chas B. Osthund: 1 pacote contendo canivetes appara-pennas, cabos de metal, 13 duzias, vindo de Bremen no vapor *Bonn* e descarregado em 31 de maio de 1905.

Lote n. 19

Montana Diamond: 1 caixa n. 77, contendo pellucia de seda e algodão em partes iguaes, pesando 22 kilos; bijouteria de cobre, pesando 3.700 grammas; bijouteria de celluloide, pesando 2.400 grammas; albuns com capas de papelão, pesando 6.500 grammas; vinda de Nova-York no vapor *Hanceat* e descarregada em 8 de maio de 1905.

Lote n. 20

BC—R: 1 pacote n. 60, com amostras.

Antonio José da Cruz & Comp.: 1 dito idem, idem.

L (em um quadrado) D: 1 dito n. 3, idem, idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 21

T. Vieira: 3 pacotes contendo luvas de seda, pesando liquido 750 grammas; luvas de algodão 5 duzias e 3/12; vindos de Hamburgo no vapor *P. Waldemar* e descarregados em 4 de março de 1905.

Lote n. 22

Paul Cretenier & Comp.: 1 pacote com amostras e pequenos retalhos.

C. B. Fross ou PO Box: 1 pacote n. 1.153, com catalogos impressos, pesando 4 kilos.

JC: 1 pacote n. 1, contendo 9 pares de meias curtas de mais de 20 centimetros de algodão não especificado, 11 pares de meias de algodão não especificado, compridas de mais de 20 centimetros, amostras sem valor mercantil, diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 23

Mascarenhas: 1 pacote de seda e algodão, em partes iguaes, tecido não especificado, pesando liquido 1.100 grammas; vindo de Bordéos vapor *Amazone* e descarregado em 8 de março de 1905.

Lote n. 24

Manoel Zebada: 1 caixa com perfumaria em vidros ordinarios, pesando 1.800 grammas.

SC: 1 caixa n. 1, com 1 livro impresso, capas ordinarias, pesando 6 kilos.

LL—G (em um losangulo): 1 caixa n. 1, com obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando liquido 9 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 25

Representação no Brazil da Equitativa dos E. Unidos: 1 pacote contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 22 kilos; vindo de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Lote n. 26

Carvalho Silva & Comp.: 1 pacote com amostras.

Jacobson Sandes & Comp.: 1 dito, idem, idem.

Barros Vieira & Comp.: 1 dito, idem, idem.

Ferreira de Faria: 1 dito, idem, idem.

J. Barroso & Comp.: 1 dito, idem, idem.

OP—M: 1 dito ns. 751/52, idem idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 27

Eduardo Lemberg e H. Stoltz & Comp., 6 caixas com papel para escrever, liso, pesando 11.600 grammas, enveloppes, lisos pesando 7.500 grammas; vindas de Trieste no vapor *Urano*, descarregadas em 21 de junho de 1905.

Lote n. 28

J. Sivwald & Comp.: 2 pacotes com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 9 kilos; vindos do Rio da Prata no vapor *Danube*, descarregados em 21 de junho de 1905.

Lote n. 29

Arturo Bilbáo: 1 pacote com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 4.500 grammas.

Urbano Rivera: 1 pacote com livros impressos, pesando 2 kilos.

Steven Chapman—OK: 1 pacote com obra não classificadas de ferro batido simples, pesando cinco kilos.

BFC: 2 caixas ns. 6.617/8, com champagne, pesando bruto 13 kilos; 10 canivetes com cabos ordinarios; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 30

IC: 1 caixa n. 1, com amostras de linhos.

Bento & Comp.—SS—BC: 1 dita n. 77, pequenos retalhos de lã.

SC—L: 1 dita n. 224/7, pequenos retalhos.

J. David: 1 dita, diversas amostras.

Gio Dimlay & Comp.: 1 pacote com amostras; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 31

Guimarães & Comp. — CWWC (em um rectangulo): 1 caixa n. 249, com obras impressas de uma côr, pesando 3.500 grammas.

O Magalhães: 1 encapado, com catalogos impressos, capas ordinarias, pesando 16 kilos.

FHH: 1 pacote n. 2.037, com livros impressos, capas ordinarias, pesando oito kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 32

Victor & Comp.: 7 pacotes com p[illegible] melhante ao de confeiteiro, pes[illegible] grammas; vindos de Hamburgo no [illegible] allemão *Santos*, descarregados em 1[illegible] tembro de 1905.

Lote n. 33

JFC: 1 caixa n. 16, com quadros [illegible] com moldura de madeira, pesando [illegible] vinda de Bordéos no vapor *Atlanti[illegible]* [illegible]carregada em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 34

JFC: 1 caixa n. 64.097, com [illegible] em garrafas, pesando 13 kilos; [illegible] Havre no vapor *Canarias*, descarreg[illegible] 19 de setembro de 1905.

Lote n. 35

R. Gramon: 1 caixa com um [illegible] pesando 4 kilos.

Maria da Gloria M. da Costa—H: 1 [illegible] n. 107, com livros impressos, capas [illegible]rias, pesando 4 kilos; estampas, n[illegible]ficadas, de mais de uma côr, pes[illegible] grammas.

E. Bevilacqua: 1 pacote com papel [illegible] em letras douradas, pesando 70[illegible] gr[illegible]

MJ: 1 encapado n. 8.079, com ar[illegible] de renda de algodão em pequenos re[illegible] diversas procedencias, vapores e des[illegible]

Lote n. 36

Carvalho Silva & Comp., M. Nu[illegible] Comp., Jacobson Sander & Comp., [illegible] Vieira & Comp., Ferreira de Faria, [illegible]roso & Comp. e OP—M, ns. 751/2, [illegible]mes com diversas amostras.

Manoel Zebada, 1 caixa com perf[illegible] em vidros ordinarios, pesando 1.8[illegible] mas.

SC: 1 caixa n. 1 com um livro [illegible] ordinaria, impresso, pesando 6 kilos.

LL—G (em um quadrangulo): 1 caix[illegible] obras não classificadas de vidro branc[illegible] pesando liquido 9 kilos; diversas [illegible]dencias, vapores e descargas.

Lote n. 37

Representação no Brazil da Equit[illegible] Estados Unidos: 1 pacote com obras i[illegible]sas de mais de uma côr, pesando [illegible] kilos; vindo de New York no vapor [illegible]*son*, descarregado em 25 de abril de [illegible]

Lote n. 38

Frederico Pordo: 1 encapado livr[illegible] pressos, capas ordinarias, pesando [illegible] vindo de Trieste no vapor *Melpom[illegible]* [illegible]carregado em 26 de abril de 1905.

Lote n. 39

EL: 1 caixa n. 53.391; com estamp[illegible] especificadas, pesando 700 grammas.

FE. Thager: 1 encapado com obras [illegible]sas de mais de uma côr, pesando 3.40[illegible] mas; vindos de diversas proceden[illegible] pores e descargas.

Lote n. 40

Augusto Nicklaus—JC: 1 pacote c[illegible] tes de celluloide, pesando 1 kilo, b[illegible] de celluloide, pesando 200 grammas, [illegible] de Trieste no vapor *Moravia*, desc[illegible] em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 41

Noemio da Silveira: 1 pacote c[illegible] bôas de pennas, pesando 485 grammas [illegible] de Bremen no vapor *Erlangen*, desc[illegible] em 5 de agosto de 1905.

Lote n. 42

Bernardo Antonio [illegible] 1 caixa com livros impressos, com [illegible]dinarias, pesando 4 kilos.

Sancho Berenguez: 1 caixa c[illegible] não especificadas, pesando [illegible]

James Mitchell: 1 pacote com catalogos impressos, pesando 1.200 grammas.

Willich Irmãos & Comp.: 1 pacote com amostras.

Companhia Brazil Industrial: 1 pacote com amostras.

John F. Murray: 1 caixa com livros impressos, capas de papelão, pesando 3 kilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/ₒ em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 30 A

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem 14, no dia 30 de agosto de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

APPREHENSÃO

Armazem 14

Lote n. 1

Lettreiro: 4 pacotes n. 1/4 contendo livros em branco para contabilidade (cadernos riscados e com indice) pesando bruto 31 kilos; vindo de Southampton no vapor *Clyde* descarregado em julho de 1906.

Lote n. 2

Idem: 2 pacotes n. 5/6 contendo papel pautado para escrever (em branco com indice) pesando bruto 11 kilos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: 6 pacotes ns. 7, 8, 9/11 e 12 contendo obras impressas de uma só côr pesando bruto 52 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Idem: 1 pacote n. 13 contendo revista e jornaes illustrados (em francez e inglez) pesando bruto 16 kilos.

Lettreiro: 1 pacote n. 14, contendo jornaes diversos (em máo estado), pesando bruto 700 grammas.

Idem: 1 pacote n. 15, contendo prospectos annuncios para distribuição gratuita (do Hotel Victoria Londres), pesando bruto 12 kilos.

Idem: 1 pacote n. 16, contendo obras impressas de uma só côr (facturas da *Royal Mail*), pesando bruto 800 grammas.

Idem: 2 pacotes n. 17/18, contendo jornaes (em máo estado), pesando bruto 1.600 grammas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 1 pacote n. 19, contendo roupa não [illegible] de brim de algodão liso, pesando liquido 400 grammas.

Idem: 1 pacote n. 20, contendo estampas para annuncios collados em papelão (*Royal Mail*), pesando bruto 7.200 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

AB: 2 caixas, contendo 576 baralhos de cartas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

S/m: 1 capa de algodão e borracha, sem numero, pesando liquido 1 kilo e 600 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

S/m 1 lancha a vapor de peroba s/n: com 62 pés de comprimento sobre 11, 6 de largura (Slide Valves), da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/ₒ em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta, nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de 1° tenente cirurgião do corpo de saude da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 16 de agosto de 1906. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, adjunto medico.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DO BRAZIL

Rectificação

No aviso aos navegantes n. 18, publicado no *Diario Official* de 26 do corrente—Estado da Bahia—navio naufragado, leia-se: em vez de: taes pedras não figuram nas costas—taes pedras não figuram nas cartas.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1 de setembro, ás 11 horas.

Escola Naval, 23 de agosto de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2° official e archivista.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director convido as costureiras, que receberam fardamento de panno kaki para manufacturar, a fazer entrega do referido fardamento, impreterivelmente até o dia 28 do corrente mez.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906.—*Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2° tenente encarregado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres......	16 57/64	16 47/64
» Pariz.........	$565	$573
» Hamburgo....	$698	$705
» Italia.........	—	$578
» Portugal......	—	$319
» Nova York....	—	2$962
Libra esterlina, em moeda........		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$08

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:004$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %........................	1:015$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port..................	1:025$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..................	186$500
Ditas idem idem de 1904, port...	262$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	268$000
Ditas idem idem de 1906, port...	163$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500$, 5 %, nom............	406$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, port....................	815$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom....................	814$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port.....	430$000
Banco do Brazil, integr.........	140$000
Comp. Tecidos S. Pedro de Alcantara.........................	127$500
Dita Tecidos Confiança Industrial.........................	200$000
Dita Docas de Santos............	319$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*......................	195$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$000..................	202$000

Vendas por alvará

Uma apolice geral de 5 %, 1:000$	1:000$000
Uma dita idem de 5 %, 1:000$..	1:013$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 8$000 por 10 kilos.

Dito em rama, regular, de Mossoró, 7$700 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 8$380 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 200 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 180 réis por kilo.

Sebo do Rio da Prata, 570 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Brahma

RELATORIO APRESENTADO A' ASSEMBL'EA GERAL ORDINARIA RELATIVO AO SEGUNDO ANNO SOCIAL, DE 1 DE JULHO DE 1905 A 30 DE JUNHO DE 1906

Srs. accionistas — A respeito do segundo anno social desta companhia temos a honra de informar a VV. SS. o seguinte:

Os nossos productos continuam a gosar acceitação geral, tanto no Rio de Janeiro como em todo o Brazil.

Principalmente o nosso novo producto a «Brahma-Porter» teve a sahida desejada e gosa de acceitação geral.

Apesar disso não podemos constatar um augmento de producção em geral; ao contrario, o consumo foi menor de 6.419 hectolitros, em consequencia do máo tempo que reinou durante mezes inteiros no ultimo semestre em todo o Brazil Central.

Os lucros verificados em ambos os semestres foram satisfactorios, e a distribuição dos mesmos que VV. SS. verão, pelo balanço annexo, foi effectuada de accordo com os Srs. membros do conselho fiscal.

A projectada emissão de *debentures* foi realizada e as *debentures* tiveram acceitação geral.

Com referencia ás construcções novas temos a communicar a VV. SS. que, no intuito de realizar o nosso projecto de concentração, tivemos de adquirir ainda alguns terrenos, todos confinando com as propriedades da nossa fabrica, cujo valor foi escripturado no titulo «Terrenos.»

As despezas com as novas construcções e acquisição de machinas novas VV. SS. acharão mencionadas no titulo «Construcções Novas» e «Machinas Novas», cumprindo-nos mencionar que as sommas previstas para essas despezas não foram sufficientes. Os motivos desse accrescimo são os seguintes:

1º Para evitar maiores despezas futuras, as obras de augmento foram feitas em proporção maior do que a principio ficára projectado.

2º Os salarios e custo de materiaes subiram de maneira consideravel em consequencia da grande actividade que se nota nas construcções no Rio de Janeiro, e subiram em proporção inesperada.

3º Choveu constantemente durante tres e meio mezes, de fórma que as obras não puderam progredir na proporção desejada.

Apezar desses contratempos esperamos poder concluir as obras até fins de setembro e bem assim contamos estar terminado o assentamento das novas machinas a vapor e de gelo até fins do janeiro proximo futuro.

Com referencia ao titulo «Acções da Companhia Vidraria Santa Marina» em S. Paulo, temos a communicar a VV. SS. que, de accordo com o que em tempo ficou resolvido, adquirimos de nossos antecessores, Srs. Georg Maschke & Comp., 1.175 acções desta companhia por 261:470$, figurando as mesmas pelo seu valor nominal, 235:000$, no balanço annexo.

O titulo «Bens de Raiz» compõe-se de uma despeza de 30:000$ proveniente de uma hypotheca sobre os terrenos da rua Frei Caneca n. 273 onde se acham installados os nossos Póços d'Agua. Demos essa importancia sob hypotheca dos referidos terrenos, afim de garantir-nos a prioridade de acquisição dos mesmos por 58:000$000.

O excedente de 5:150$250 representa uma despeza com a acquisição de um terreno no Leme, que confina com um estabelecimento que arrendamos por dez annos, situado no ponto final da linha do Leme da Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, á beira mar.

O dividendos relativos ao 1º semestre do segundo anno social foram pagos em 14 de abril proximo passado e quanto aos correspondentes ao 2º semestre esperamos o consentimento de VV. SS. para serem pagos durante o proximo mez de outubro.

Rio de Janeiro, em agosto de 1906.—*G. Maschke*, director-presidente.—*Jos. Klepsch*, director-thesoureiro.—*R. Rutowitsch*, director-secretario interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal, cumprindo o seu dever, vem apresentar-vos o seu parecer sobre a gestão da companhia, relativa ao segundo anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Exercendo as attribuições marcadas pela lei, examinou minuciosamente as contas que teem de ser sujeitas á vossa apreciação, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e devidamente escripturado; sendo, portanto, de parecer que as mencionadas contas devem merecer a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.—*Berth. Woehneldt.—Louis R. Gray.—Ulysses Vianna.—Emilio Nielsen.*

BALANÇO EM 31 DEZEMBRO DE 1905

Activo

Terrenos	630:163$576
Edificios	2.492:000$000
Machinas	2.1[illegible]:25[illegible]$[illegible]
Adegas de fermentação	260:000$000
Utensilios	275:480$450
Poços e serviço de agua	151:328$310
Toneis, tinas e barris	310:610$[illegible]90
Animaes, trens e carroças	125:198$000
Cocheira	42:957$210
Fabricas de gelo na Bahia e Rio Grande do Sul	23:172$600
Parque Fluminense c/ acervo	330:000$000
Machinas novas	95:191$260
Construcções novas	3[illegible]9:9[illegible]$925
Acções da Companhia Vidraria Santa Marina	235:000$000
Bens de raiz	30:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Caixa e fundo de sellos	76:762$340
Devedores diversos	532:384$170
Inventario	961:710$310
	9.054:200$441

Passivo

Capital	5.000:000$000
Debentures	2.000:000$000
Credores diversos e diversas contas	806:008$210
Acções caucionadas	30:000$000
Amortização	782:073$400
Fundo de reserva	179:868$831
Dividendos	250:000$000
Imposto sobre os dividendos	6:250$000
	9.054:200$441

G. Maschke, director-presidente.—*Jos Klepsch*, director-thesoureiro.— *R. Rutowitsch*, director-secretario interino.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Debito

Carvão		77:0[illegible]
Ferragens		2[illegible]:8[illegible]
Ordenados e porcentagens		4[illegible]8:[illegible]
Despezas geraes		24[illegible]:7[illegible]
Agio		10[illegible]:[illegible]
Juros		77:61[illegible]
Impostos prediaes, de profissão e consumo		254:[illegible]
Amortização		10[illegible]:[illegible]
		1.386:[illegible]
Fundo de reserva	109:727$391	
Dividendos: 5 % s/o capital pelo 2º semestre de 1905	250:000$000	
Impostos sobre os dividendos 2 1/2 %	6:250$000	365:9[illegible]
		1.752:[illegible]

Credito

Mercadorias e outras receitas	1.752:[illegible]
	1.752:[illegible]

G. Maschke, director-presidente.—*Jos. Klepsch*, director-thesoureiro.—*R. R[illegible]*, director-secretario interino.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 19[illegible]

Activo

Terrenos	69[illegible]
Edificios	2.49[illegible]
Machinas	2.1[illegible]
Adegas de fermentação	2[illegible]
Utensilios	27[illegible]
Poços e serviços de agua	151[illegible]
Toneis, tinas e barris	31[illegible]
Animaes, trens e carroças	1[illegible]
Cocheira	42[illegible]
Fabricas de gelo na Bahia e Rio Grande do Sul	2[illegible]
Parque Fluminense c/acervo	33[illegible]
Machinas novas	31[illegible]
Construcções novas	8[illegible]
Acções da Companhia Vidraria Santa Marina	235[illegible]
Bens de raiz	3[illegible]
Caução da directoria	3[illegible]
Caixa e fundo de sellos	[illegible]
Devedores diversos	35[illegible]
Inventario	91[illegible]
	9.65[illegible]

Passivo

Capital	5.00[illegible]
Debentures	2.0[illegible]
Credores diversos e diversas contas	1.0[illegible]
Acções caucionadas	[illegible]
Amortização	9[illegible]
Fundo de reserva	[illegible]
Dividendos	25[illegible]
Impostos sobre os dividendos	[illegible]
	9.657[illegible]

G. Maschke, director-presidente.—*Jos. Klepsch*, director-thesoureiro.—*R. Rut[illegible]*, director-secretario interino.

C[illegible]TAS DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1906

Debito

[illegible]vão		57:[illegible]
[illegible]agens		38:928$300
[illegible] na[illegible] e porcentagens		508:065$370
[illegible]pezas geraes		231:978$045
[illegible]os		96:806$180
I[illegible]stos prediaes, de profissão e consumo		262:203$030
[illegible]ortização		[illegible]
		1.363:550$585
[illegible]ndo de reserva	207:329$000	
[illegible]idendos: 5 % sobre o capital pelo 1º semestre de 1906	250:000$000	
I[illegible]postos sobre os dividendos 2 1/2 %	6:250$[illegible]	463:579$000
		1.827:129$585

Credito

M[illegible]cadorias e outras receitas	1.827:129$585
	1.827:129$585

[illegible]. *Maschke*, director-presidente. — *Jos.* [illegible]*psch*, director-thesoureiro.—*R. Rulowitsch*, director-secretario interino.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnisadora

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Accionista: pelas entradas a realizar	600:000$000
Apolices da divida publica, juros de 5 %: valor de 620 de 1:000$ e uma de 500$000	620:500$000
[illegible]ras hypothecarias do Banco de Credito Real de São Paulo: valor de 62 lettras	4:797$500
Banco do Commercio: saldo [illegible] c/c	31:148$660
Caixa: dinheiro existente em [illegible]	5:938$700
Lettras a receber: valor das [illegible]	38:171$300
Seguros maritimos: saldo a [illegible]r	14:908$650
[illegible] terrestres: saldo a [illegible]	11:001$030
S[illegible]os: valor existente	3$000
Valores caucionados; caução [illegible] directoria	30:000$000
Juros a receber: pelos de 620 apolices de 1:000$ e uma [illegible] de 500$000	15:512$500
Thesouro Federal: valor de [illegible] apolices depositadas	200:000$000
Moveis e utensilios: valor dos [illegible] existentes	2:05[illegible]$200
	1.574:934$540

Passivo

Capital: valor de 10.000 acções de 100$ cada uma	1.000:000$000
Fundo de reserva: valor que representa esta conta	25:000$[illegible]
Valores depositados: valor de 200 apolices depositadas no Thesouro Federal	200:000$000
Caução da directoria: valor [illegible] 300 acções de 100$ cada uma, em caução	30:000$[illegible]

Dividendos a pagar:

Saldo não reclamado	3:580$500	
Importancia do 28º dividendo	20:[illegible]	2[illegible]:[illegible]$500

Contas correntes:

Saldo em c/c	4:665$130

Lucros e perdas:

Saldo que passa para o 1º semestre de 1906	291:682$910
	1.574:934$540

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.— Os directores: *Henrique José Gonçalves.— Narciso Braga.— João Santiago.—Alfredo V. Bandeira*, guarda-livros.

Banco de Credito Rural e Internacional

RELATORIO DE 1905 A 1906, PARA SER APRESENTADO PELO PRESIDENTE JOÃO EUGENIO EMILIO BERLA A' ASSEMBLE'A GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 30 DE AGOSTO DE 1906

Srs. accionistas— Mais uma vez cumpro o dever de vos apresentar o relatorio que abrange o periodo de 1 de julho de 1905 a 30 de julho de 1906.

A conta de lucros e perdas demonstra o lucro liquido de 73:981$569, e apezar dos desejos da directoria, não podemos ainda este anno distribuir dividendo, embora pequeno, porque a isto se oppõem formalmente os arts. 116 e 117 do decreto n. 43, de 44 de julho de 1891; e o art. 95 § 5 dos nossos estatutos, visto o capital social não se achar ainda bem representado.

A posição do banco vae melhorando cada vez mais, e nutrimos a convicção de que assim continuará.

No dia 30 de setembro de 1905, na presença do Sr. Dr. João Marianno Oliveira da Silva, delegado do Sr. Ministro da Fazenda, teve logar o 13º sorteio de 81 lettras hypothecarias, emissão deste banco.

O parecer do conselho fiscal se acha junto, assim como o balanço e mais documentos sujeitos á vossa apreciação. Por terminação de mandato, tendes de eleger o conselho fiscal e supplentes, que teem de funccionar no corrente anno. Alem dos documentos juntos, aos quaes me reporto, estou prompto a dar-vos as informações que exigirdes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906.— *João Eugenio Emilio Berla*, presidente.

Srs. accionistas — O conselho fiscal, no cumprimento de seus deveres, vem apresentar aos Srs. accionistas o seu parecer sobre os negocios do banco effectuados durante o periodo de 1 de julho de 1905 a 30 de junho de 1906.

O conselho fiscal examinou rigorosa e detidamente a escripturação do banco, achando-a em perfeita ordem, feita com proficiencia, na fórma da lei, demonstrando todos os valores que o Banco possue, e por ella apreciou o movimento das transacções, que foram diminutas, mas seguras, dando o resultado liquido de 73:981$569, conduzido para a conta de lucros e perdas, não podendo ser distribuido como dividendo, por não se achar ainda o capital perfeitamente consolidado, e a sua valorização se estar fazendo gradativamente. Concluindo, o conselho fiscal é de parecer:

Que sejam approvadas as contas e relatorio, e os actos praticados pela directoria no periodo de 1 de julho de 1905 a 30 de junho de 1906.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906. — *E. P. Lucaze. — Antonio Martins dos Santos. — Antonio A. P. de Barros.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Acções e *debentures*	3.263:725$338
Contas correntes de movimento	300:203$761
Acções	2:000$000
Deposito da directoria	40:000$000
Fundos cammanditados	657:124$951
Lettras caucionadas	1:000$000
Lettras hypothecarias	20:300$000
Lettras a receber	1:810$000
Mobilia	2:000$000
Titulos do banco c/ fundo de reserva	61:[illegible]$400
Caixa	7:[illegible]$600
Diversas contas	22:481$022
	4.379:966$072

Passivo

Capital	2.000:000$000
Contas correntes de movimento	176:014$245
Caução da directoria	40:000$000
Fundo de reserva	339:022$070
Valores caucionados	2.000$000
Diversas contas	1.822:930$657
	4.379:966$072

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial		1.000:000$000
Hypothecas ruraes	55:554$656	
Contas correntes (prestações a receber)	76:888$711	
Lettras hypothecarias a reemittir	125:000$000	257:443$367
Valores hypothecados		200:000$000
		1.457:443$367

Passivo

Capital	1.000:000$000
Contas correntes	12:445$676
Lettras hypothecarias emittidas	195:900$000
Lettras sorteadas	300$000
Garantia de hypothecas	200:000$000
Diversas contas	48:797$691
	1.457:443$367

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. — *J. E. E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

Companhia Metropolitana

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1906

Srs. accionistas— Em satisfação ao que determinam os nossos estatutos, vem a directoria apresentar-vos o seu relatorio do anno de 1905 acompanhado do balanço e contas correspondentes ao mesmo periodo.

Nucleos coloniaes—Tendo sido apresentado tardiamente o relatorio referente ao anno de 1904, por motivos de que tivestes pleno conhecimento e mereceram o vosso assentimento, pouco vos póde agora dizer a directoria

Liquidada como foi pelo respectivo pagamento a parte em dinheiro determinada no termo de rescisão lavrado com o Ministerio da Industria, cumpre agora que seja dado seguimento ás demais condições que decorrem do mesmo accôrdo.

E' tarefa em que se acha empenhada a directoria para entrar na posse dos territorios que pertencem ao patrimonio social e que patenteou em seus relatorios anteriores não poder ser tratada sinão depois de resolvida a questão do pagamento a que se obrigára o Governo Federal.

A situação da colonia Nova-Veneza não soffreu alteração sensivel no decurso do anno de 1905, por perdurarem as mesmas causas assignaladas em o relatorio precedente.

Ficou terminada a fabrica de oleo construida para permittir maior facilidade na cobrança da divida colonial; o producto obtido nada deixa a desejar pela sua qualidade e a directoria pensa que, uma vez conhecido no mercado, elle alcançará preço remunerador.

A directoria resolveu, já no decurso do anno corrente, mandar activar a cobrança da divida colonial, recebendo quaesquer productos apresentados pelos colonos, ainda que dessa liquidação não resulte sempre beneficio directo para a companhia, por causa dos transportes até o ponto de embarque.

Esta deliberação estimulará os bons colonos a libertarem-se mais rapidamente dos encargos que teem para com a companhia, afim de possuirem, desde logo, os titulos definitivos dos seus respectivos lotes.

Felizmente, já se acha restabelecido o trafego da estrada D. Thereza Christina, questão esta vital para o restabelecimento da vida commercial da colonia, e maior prosperidade lhe está reservada com a resolução do governo determinando a construcção do prolongamento dessa estrada até o porto de Massiambú, na direcção em que estão situadas as nossas terras.

Pleitos judiciaes—Os pleitos judiciaes de que tendes conhecimento e que foram descriptos nos relatorios anteriores ainda estão dependentes da sentença dos respectivos juizes em primeira instancia.

Pessoal—A directoria repete com satisfação os conceitos já emittidos em relação ao modo pelo qual esse pessoal cumpre os seus deveres.

Terminando, a directoria tem a satisfação não só de agradecer o auxilio que teve dos dignos membros do conselho fiscal, a cuja eleição tendes de proceder, como a de declarar que fornecerá outras informações que se tornarem necessarias para conhecimento dos negocios sociaes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.—*Carlos Augusto de Miranda Jordão.—L. Plinio de Oliveira.—Nicoláo Pederneiras.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Metropolitana, tendo examinado as contas e os documentos relativos ao exercicio de 1905 e bem assim tendo tomado conhecimento dos actos da directoria praticados dentro daquelle prazo, verificou a exactidão e a regularidade dos lançamentos na escripta, que se acha em dia e feita com a melhor ordem.

Assim, é o conselho fiscal de parecer que sejam approvadas as contas acima mencionadas e os actos da directoria dentro do referido exercicio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1906.—*J. S. de Castro Barbosa. — Henrique Marques Lisboa.—Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Moveis e utensilios	4:000$000
Caixa	208$270
Devedores diversos	3.958:087$630
Titulos de propriedade da companhia	186:13[illegible]$000
Nucleos coloniaes	2.230:865$590
Cauções	92:760$000
Deposito da directoria	40:000$000
Ministerio da Viação	2.000:000$000
	8.512:051$490

Passivo

Capital	2.000:000$000
Debentures	105:40[illegible]$9[illegible]0
Creditos diversos	108:636$931
Rescisão de contractos	3.223:228$567
Titulos caucionados	92:760$000
Caução da directoria	40:000$000
Fundo de reserva	512:315$551
Fundo de amortização	2.187:869$606
Lucros suspensos	242:840$832
	8.512:051$490

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente. — *Leopoldo A. A. da Costa*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Debito

Honorarios da directoria	24:000$000
Ordenados	5:[illegible]
Varios gastos	7:515$400
Juros de *debentures*	5:467$000
Differença de cambio	14:332$210
	56:594$610

Credito

Saldo de varias contas	13:167$000
Juros e descontos	28:322$000
Lucros suspensos	15:105$610
	56:594$610

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.— *Leopoldo A. A. da Costa*, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.687—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «novo systema para fabricar sabão commum, denominado—Sabão da luz», em nome da Companhia Luz Stearica, estabelecida nesta cidade

Este sabão, denominado «Sabão da luz», é um sabão commum para lavagem de roupa e outros usos domesticos; é o equivalente do sabão denominado «de Marselha» e é fabricado sem o emprego de breu ou de outra resina congenere; empregando-se para a fabricação deste sabão a oleina de gordura animal e anteriormente distillada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo systema de fabricação de sabão commum ordinario: o não emprego de breu ou resina e o emprego de oleina de gordura animal distillada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

N. 4.688 — Memorial descriptivo [illegible] nhando um pedido de privilegio, [illegible] 15 annos, na Republica dos Estad[illegible] do Brazil, para «Apparelho accen[illegible] nominado «Relampago»—Invenç[illegible] Hennig, residente em S. Paulo

Refere-se a invenção a um app[illegible] cendedor simples e economico, que [illegible] só para atear fogo como tam[illegible] ou facho, não offerecendo perigo de [illegible]

Consiste a invenção em um ap[illegible] mado de uma haste metallica, m[illegible] um cabo e trazendo na extrem[illegible] combustor constituido de amianto o[illegible] devidamente preparado, isto é, [illegible] ou asbesto humedecido em petroleo [illegible] á temperatura de incandecencia, [illegible] nar-se mais poroso e absorvente [illegible]

O desenho annexo representa [illegible] exemplo o apparelho, indicando [illegible] 1 a haste metallica, trazendo nu[illegible] dade o cabo 2, tendo na outra [illegible] rosca 3, sobre a qual se acha fi[illegible] bustor A propriamente dito que [illegible] por uma serie de discos de am[illegible] besto 4, justapostos entre dous di[illegible] licos 5 e 5' e assim mantidos firm[illegible] da porca 6.

Quando se quer utilizar o app[illegible] gulha-se o combustor de am[illegible] A em um liquido inflamavel; [illegible] sendo poroso e absorvente como [illegible] dito, solve grande quantid[illegible] qual depois de inflammado [illegible] um tempo relativamente lon[illegible] servir, não só como accendedor [illegible] bustiveis difficeis de accender, [illegible] bem para fim diverso, de arch[illegible]

Em resumo, reivindico, com[illegible] racteres constitutivos da invenção [illegible]

Em apparelho accendedor, d[illegible] «Relampago»:

1°, um combustor, como A, con[illegible] amianto ou asbesto fixado e [illegible] a extremidade de uma haste me[illegible] 1, munida de um cabo de madeira,

2°, o combustor constituido de chapas de amianto ou asbesto, t[illegible] rosos e absorventes como descrip[illegible]

Tudo como substancialmente [illegible] especificado.

Rio de Janeiro, 6 de julho 19[illegible] P. *Buschman & Comp.*

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do [illegible] do Amazonas de 19[illegible]

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERICA[illegible] DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. g[illegible] do Estado, faço publico que, de a[illegible] o contracto firmado em Par[illegible] prestimo do Estado auctor[illegible] n. 472, de 27 de abril de 19[illegible], [illegible] 13 de novembro do corre[illegible] dres, no escriptorio dos corr[illegible] *Société Marseillaise*, o reem[illegible] prestimo (ouro) americano de [illegible] será effectuado ao par com ju[illegible] da sua realização, depois de d[illegible] amortizações pagas.

Secretaria do Governo do Est[illegible] zonas, em Manáos, 11 de agosto [illegible] *Manoel F. de Sá Antunes.*

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | TERÇA-FEIRA 28 DE AGOSTO DE 1906 | N. 95

SENADO FEDERAL

69ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Pires [illegible], Raymundo Arthur, Gama e Mello, [illegible] Lisbôa, Gonçalves Ferreira, [illegible] Coelho e Campos, [illegible] Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, [illegible]ier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pacheco Mendes e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Auizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Sá Bernardo, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 104 — 1906

Para emittir seu parecer foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados, n. 28, do corrente anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907.

A Commissão tendo verificado, pelo estudo a que procedeu, achar-se a proposição de accôrdo com a proposta do Governo e conveniencia do serviço, é de parecer que a proposição está no caso de ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1906.—*Julio Frota.—Braz Arantes*, Relator.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

—

Proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1907 constarão:

§ 1º, dos officiaes das differentes classes do exercito;

§ 2º, dos alumnos das escolas militares até 800 praças;

§ 3º, de 28.160 praças de pret distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição, continuando em vigor o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e á gratificação de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

Proposta do Governo

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1907 constarão:

§ 1º, dos officiaes das differentes classes do exercito;

§ 2º, dos alumnos das escolas militares até 800 praças;

§ 3º, de 28.160 praças de pret, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pelas fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição, continuando em vigor o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem, sem interrupção, nas fileiras com engajamento por tres annos terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e á gratificação de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*— A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, o Senado já sabe que o paiz acaba de perder um dos seus filhos mais notaveis...

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA— ... e esta Casa um dos seus membros mais respeitados. Cedeu, afinal, á funesta enfermidade que, muito antes de arrebatal-o, já o affastava do seio dos nossos trabalhos.

Na falta de outro, pois, que melhor do eu poderia fazel-o, cabe-me a mim, Sr. Presidente, como seu companheiro na representação da Bahia, a tarefa melancolica de lembrar a iniciativa dos nossos ultimos deveres para com a sua memoria, a incumbencia amiga, mas amarga, de lhe exprimir na funda tristeza do mal irremediavel, os nossos derradeiros officios de estima, reconhecimento e saudade.

Estreou o Dr. Arthur Rios a sua vida logo em serviço da patria, acudindo ainda estudante, ainda academico, á guerra do Paraguay, entre esse bando generoso de moços, que a patriotismo levava a acudir com os soccorros da sciencia as fileiras de nossos irmãos dizimadas pela guerra. Ainda então não o tinha arrebatado a politica, que depois o absorveu; essas foram, porém, Sr. Presidente, as premissas de sua vida, denotando logo no moço a indole patriotica do cidadão a que o paiz e sua terra, mais tarde, tantos serviços iam dever.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Só depois, só bem depois desse tempo, o vim a conhecer eu de perto, quando nos encontramos nos bancos da assembléa provincial, elle já politico influente, eu principiante, nas primeiras tentativas de minha carreira publica. Militavamos em campos oppostos, elle conservador, eu liberal, mas desde então entre nós se começaram a tecer os laços dessa sympathia que sua personalidade intensamente desprendia sobre todos que o cercavam.

O Sr. Coelho e Campos—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — Desde os primeiros dias das nossas relações naquella assembléa, chamaram-me a attenção naquelle Deputado os seus dotes de parlamentar e tive ensejo, bem me lembro ainda hoje, de exprimir a minha admiração pelo moço, cuja palavra já se resentia na tribuna de uma precisão, de uma firmeza e de uma energia que não são vulgares. Depois continuou elle no partido conservador, politico ardente, dedicado, apaixonado, mas são, honesto, respeitado sempre entre amigos e antagonistas. Até que, com a Republica, a sua vida havia de entrar como a de todos os homens publicos neste paiz em um periodo novo, as suas idéas deram um grande passo cabendo-lhe um logar entre os primeiros, supponho eu, que na Bahia se assignalaram pela intelligencia com que aquella terra comprehendeu a opportunidade providencial do novo regimen estabelecido no paiz.

Foi o Dr. Arthur Rios, como sabeis, um dos membros uteis da Assembléa Constituinte e o seu nome é um dos que firmam o pacto constitucional da Republica.

Depois, Sr. Presidente, nem a occasião me permitte, nem neste momento me acudiriam forças para acompanhar os passos da sua vida.

Toda ella conhece-a o Senado, conhece-a o Paiz e o Congresso Nacional a conhece. Em uma e outra Camara serviu sempre com lustre; na Camara dos Deputados, subindo até á sua cadeira presidencial; no Senado, intervindo sempre com utilidade, com opportunidade, com o valor que era peculiar ao seu temperamento, em todas as questões patrioticas, principalmente quando algum sentimento grande, algum grande interesse do paiz animava o nosso debate.

Natureza vibratil aos grandes interesses publicos, cheia de grande altivez, era o Dr. Arthur Rios, entretanto, uma dessas indoles, cujas paixões não sabem nunca da bondade e da justiça.

Sua vida terminou como principiara, no patriotismo, sã, honesta, dedicada á causa publica.

Muito antes de se sumir inteiramente, já a terrivel molestia o roubava aos seus amigos e ao Congresso de que era tão util membro, condemnando a nós todos á tortura da impotencia ante a lenta extincção daquella existencia preciosa.

Mas a certeza prévia e dilatada do golpe fatal não amorteceu a dor entre os que ha tanto tempo a aguardavam.

O Senado, Sr. Presidente, está debaixo desta impressão.

Em nome della espera que, rendendo homenagem á memoria do illustre companheiro, esta Casa, segundo os seus estylos, exprima seus sentimentos por um voto de pezar na sua acta e pela suspensão da sua sessão de hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Virgilio Damazio.

O Sr. Virgilio Damazio diz haver ousadias condemnadas pela razão, mas plenamente justificadas pelo coração. A sua de fallar logo depois de Ruy Barbosa é uma dellas, mas se sente absolvido dessa audacia pelo sentimento que a isto o compellira, e é que fôra o professor de Arthur Rios e deante do discipulo amado não podia calar o seu coração.

Estudante intelligente e applicado, Arthur Rios não vacillou um só instante em deixar os livros e o conforto de sua vida para seguir para o estrangeiro, quando soube que o sólo patrio havia sido invadido. E alli poz-se prompto [illegible] curso scientista, ao inteiro dispôr de todos os brazileiros, que precisavam de seus serviços medicos.

Foi auxiliar delicado do Corpo de Saude do Exercito, demorando-se nos campos de batalha até quasi o fim da guerra do Paraguay, pois chegou na Bahia a 1 de março de 1870, quando justamente terminava a guerra pela morte de Lopes.

Restituido á sua terra, que tanto já o amava, pouco tempo depois alcançava o grão de doutor em medicina e atirou-se então á politica, que o soube aproveitar com dignidade, fazendo-o representar a Provincia então na Assembléa Provincial, onde elle sempre se distinguiu, sendo para lembrar a campanha que dera ao conselheiro Pedro Luiz, que votava um orçamento tido como invasor de attribuições provinciaes. Nesta campanha Arthur Rios foi o principal e assim continuou até que veio a Republica, a que deu todo o seu esforço e lealdade e de tal fórma que, quando se tratou de organizar a lista dos que tinham de representar a Bahia no Congresso Constituinte, o seu nome foi um dos primeiros indicados.

A sua vida parlamentar neste regimen é por demais conhecida e as suas nobres qualidades tambem o são igualmente; resta, pois, ao orador, apenas fazendo esta despedida solemne ao espirito que se partiu desta terra, dizer-lhe que sua vida, a sua historia, a sua tradição, hão de passar pelos espiritos, são como incentivo e conforto a apontar áquelles que porventura, por tibieza, hesitem em seguir o caminho do dever e da honra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Ruy Barbosa queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

De accôrdo com o voto do Senado, vai se lançar na acta um voto de pezar e suspendo a sessão em signal de profunda magoa pela morte do Senador Arthur Rios, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1905 (substitutivo do de n. 5 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 183[illegible] estende ás gratificações addiciona[illegible] didas por lei aos membros do m[illegible]

3ª discussão da proposição da C[illegible] Deputados, n. 190, de 1905, ele[illegible] annuaes os vencimentos dos le[illegible] ticos das Escolas Polytechnica e [illegible] das Faculdades de Medicina do R[illegible] neiro e da Bahia e de Direito do [illegible] S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e [illegible] os dos substitutos e professores das [illegible] escolas e faculdades;

3ª discussão da proposição da C[illegible] Deputados, n. 4, de 1906, autor[illegible] sidente da Republica a abrir ao [illegible] da Justiça e Negocios Interiores [illegible] extraordinario de 3:566$128 para [illegible] vencimentos devidos ao lente de [illegible] Externato do Gymnasio Nacional, Dr. [illegible] de Souza, dos periodos de 14 de [illegible] de 1904 a 15 de março de 1905 e [illegible] junho a 3 de setembro deste anno;

3ª discussão da proposição da C[illegible] Deputados, n. 23, de 1906, aut[illegible] Presidente da Republica a abri[illegible] terio da Fazenda o credito de [illegible] ouro, supplementar á verba — [illegible] Thesouro em Londres — do or[illegible] gente, para pagamento de do[illegible] rarios, cujos logares foram creados [illegible] tude do decreto legislativo n. 1.4[illegible], d[illegible] dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto do Senado, [illegible] de 1906, autorizando a concessão d[illegible] de licença, com ordenado, a [illegible] reira Baltar, 1º escripturario da [illegible] Fiscal em S. Paulo, para tratamento [illegible] saude;

1ª discussão do projecto do Senado, [illegible] de 1906, elevando os vencimentos [illegible] da Caixa de Amortização;

1ª discussão do projecto do Senado, [illegible] de 1906, regulando a nomeação [illegible] chantes geraes da Alfandega;

2ª discussão da proposição da C[illegible] Deputados, n. 32, de 1906, aut[illegible] Presidente da Republica a abrir [illegible] terio da Industria, Viação e Obras P[illegible] o credito especial de 4.000:000$ para [illegible] face ás despezas de reparação da [illegible] material da Estrada de Ferro C[illegible] Brazil, sendo 1.000:000$ para pesso[illegible] terial da 4ª divisão e 3.000:000$ par[illegible] e material da 5ª divisão.

Levanta-se a sessão á 1 hora da t[illegible]

DISCURSO PRONUNCIADO NA S[illegible] DE 16 DE AGOSTO DE 1906.

O Sr. Ramiro Barcello[illegible] Presidente, na sessão de 13 do [illegible] na hora do expediente, o illustre [illegible] por S. Paulo Sr. Alfredo Ellis [illegible] um discurso, em que graves accus[illegible] trazidas ao conhecimento do Sen[illegible] sações que o illustre Senador di[illegible] documentadas.

Para contestar as palavras do il[illegible] nador, nos pontos em que me pare[illegible] absolutamente á justiça e á real[illegible] factos, serei obrigado a acompa[illegible] curso de S. Ex., a fazer a sua [illegible] pitulo por capitulo, afim de qu[illegible] que alludiu sejam restabelecidos em inteira verdade.

Infelizmente, Sr. Presidente, o di[illegible] do illustre Senador, no *Diario Offici*[illegible] apenas publicado em um pallido resum[illegible] não offerece elementos para [illegible] spectiva apreciação; mas, em u[illegible] Capital, foi o discurso de S. [illegible] na integra, e eu me servirei dessa [illegible] cação, que me parece o transumpto [illegible] discurso de S. Ex,

Todavia, como a publicação do *Correio da Manhã* não é official e S. Ex. se acha presente no recinto, peço que tenha a bondade de rectificar qualquer ponto da publicação feita pelo *Correio da Manhã*, e a que me refiro, afim de que os meus reparos não se baseiem em pontos, cuja responsabilidade não pertença a S. Ex.

Na analyse, a que vou sujeitar o discurso do nobre Senador, começarei por discordar inteiramente do conceito que S. Ex. forma da Republica proclamada no Brazil, em 15 de novembro de 1889, e ainda hoje subsistente para honra nossa e felicidade do paiz.

Diz S. Ex. (*lê*) «Ainda não se instituiu este plenario onde o povo poderia julgar si os compromissos tomados pelos evangelizadores da idéa republicana, si os republicanos da propaganda cumpriram o que prometteram.»

E, mais adiante «Ainda não chegou essa época; mas, o que é verdade, e sinceramente o digo, é que, si instituissem esse plenario, o povo teria razão de dizer que fôra ludibriado.»

Sr. Presidente, eu não me proponho a estabelecer a comparação entre o que se tem feito nestes 16 annos de regimen republicano e o que se havia feito durante as dezenas de annos que correram pela responsabilidade dos governos monarchicos.

Em todo o caso, como republicano, companheiro de S. Ex. na propaganda, tendo, como S. Ex., occupado, desde o advento da Republica, logares de responsabilidades e de eleição popular, affirmo de cabeça bem levantada que não tenho de que penitenciar-me nem envergonhar-me pelo que se ha feito ou deixado de fazer durante esses 16 annos de regimen republicano.

Não passarei em revista a obra dos homens de estado da Republica, nem o que teem feito os seus parlamentos, mas affirmo que durante esse regimen se resolveram no Brazil questões de alta transcendencia, questões sociaes de grandes difficuldades que ainda no seio de povos na Europa civilizada pendem de solução; questões que mesmo na civilizada França, typo da nossa civilização moderna, só agora foram abordadas, muito depois de as ter resolvido a Republica brazileira e fazendo-o em peiores condições e com maior abalo politico.

Entre outras, relembrarei a separação da igreja do Estado, obra do patriotico e inolvidavel Governo Provisorio, que, felizmente para o Brazil, ainda tem membros activos na sua representação e alguns delles no seio deste Senado.

E' admiravel e deve ser levado em conta a grande adaptação do povo brazileiro ao regimen que adoptamos que se fizesse a contento do povo em sua maioria catholico, a contento da igreja brazileira e ao mesmo tempo á satisfação de todos os livres pensadores a solução desse problema, que tantas agitações produziu nestes ultimos annos e que ainda não trouxe repouso ao espirito do povo francez.

A separação da igreja do Estado no Brazil deu-se muito mais sabiamente do que naquella republica.

Aqui produziu logo todos os seus beneficios e lá continúa a produzir luctas intestinas entre catholicos e livres pensadores.

O Governo Provisorio do Brazil, sabiamente, ao separar a igreja do Estado, reconheceu o direito de propriedade das communidades; na França o governo subtrahiu o patrimonio das communidades aos seus verdadeiros donos e dahi a grande differença. (*Apoiados*.)

Só esta questão, que implica com a questão maxima da liberdade de consciencia, bastaria para garantir á Republica uma grande segurança em seus destinos desde o seu primeiro anno de governo

Estareis lembrados, Srs. Senadores, do que foi a centralização do Imperio e do que era nesse tempo a vida economica e politica das provincias. Verdadeiras satrapias orientaes, sob a acção dos desconhecidos delegados que o centro enviava a governal-as e que se succediam em periodos muito curtos, as provincias arrastavam-se em verdadeira miseria economica, sem recursos orçamentarios, sem autonomia, sem meios de progredir por seus proprios esforços.

O Sr. Coelho Lisboa—Esta é a verdade que já se está estabelecendo.

O Sr. Ramiro Barcellos—Adoptando o regimen federativo, a Republica deu um golpe salutar nessa perniciosa organização e, senhores de seus destinos, os Estados teem avançado em muito no caminho do seu desenvolvimento e riqueza.

Na vastidão do nosso immenso territorio, onde a diversidade de costumes, a variedade de climas, a differença da producção e a acção heterogenea do meio determinam a necessidade de processos differentes de administração regional, era tudo mettido no mesmo molde e medido pela mesma craveira no Imperio.

A Republica creou a federação e só ella o podia fazer, porque esse regimen não era compativel com a monarchia.

Na monarchia não a conseguiriamos.

E si a houvessemos de conseguir, como pensavam alguns homens politicos, não passaria de uma ficção e não poderia perdurar porque, não nos illudamos, a base do systema monarchico residia a centralização e nem a federação foi jamais compativel com esse regimen.

O Sr. Coelho Lisboa—Seria desfigurada como foi desfigurado o regimen parlamentar no Imperio.

O Sr. Ramiro Barcellos—Que crimes republicanos levará o illustre Senador paulista ao seu plenario á conta dos homens da Republica, que possam de leve empanar o brilho dessas duas grandes conquistas?

Liberdade plena de consciencia, constituição civil da familia, igualdade de todos nacionaes e estrangeiros, perante o direito civil; a vida animadora do trabalho pela iniciativa de cada uma das antigas provincias, que passaram a governar-se a si proprias, eis a base fundamental em que os homens da propaganda assentaram a Republica.

Elles não temem, pois, esse plenario com que os ameaça o nobre Senador paulista.

Não ha duvida que todas as grandes revoluções produzem fortes abalos no organismo social e, nos paizes novos, como o nosso, a esses abalos se juntam as crises de crescimento. Esses males desapparecem ao passar da infancia para a adolescencia e desta para a virilidade.

Esses accidentes não affectam os destinos da Republica senão como males passageiros, nem abalam a sua solidez.

E se passarmos a examinar, senhores, o que a Republica tem produzido em relação ás questões externas, nada encontraremos digno de apreço, nenhuma circumstancia attenuante a beneficio desses propagandistas que até hoje só teem *ludibriado* o povo!

Poderá negar o illustre accusador que nestes 16 annos de Republica havemos feito mais do que o Imperio desde a independencia até a queda da monarchia?

Terá, por exemplo, a Republica na sua recente historia algum facto vergonhoso como teve o Imperio na perda da provincia Cisplatina? Já abrimos mão de algum pedaço do territorio brazileiro?

A esse respeito a Republica tem se esforçado por fazer o que o Imperio não quiz ou não soube fazer. Tem não só liquidado todas as nossas questões de fronteira, como tem mantido intactas as mesmas fronteiras, que nos foram legadas por aquelles que descobriram e povoaram o territorio.

Isto é obra da Republica. Leve ao menos o illustre Senador para seu plenario estas pequenas considerações em favor do nosso regimen e dos homens que o proclamaram e o teem mantido.

Senhores, depois disto o illustre Senador referindo-se á phrase — *é preciso republicanizar a Republica*—, proferida, como membro do Executivo, pelo illustre Senador que nos preside, disse que esta phrase preciza ser substituida por outra: *é preciso moralizar a Republica*.

A palavra é grave, encerra em si um mundo de considerações e só devia ser proferida com articulação de factos, provas e documentos.

Moralizar a Republica... Em que sentido? E' no sentido administrativo? Por acaso os homens que teem tido em suas mãos o Governo da Republica, quer os do Poder Executivo, quer os do Legislativo, quer os do Judiciario, teem procedido com menos moralidade do que os antepassados do regimen monarchico?

Si assim é, si foi intenção do illustre Senador por S. Paulo malsinar a acção dos homens publicos do novo regimen, de se referir á moral de seus actos, peço a S. Ex., que accuse, cite, aponte aquelles que teem faltado ás leis da moral.

Si S. Ex. se refere ao povo, aos governados e não aos governantes, pergunto: em que se tornou menos moralizado o povo do que o era no tempo do Imperio?

Não podemos fugir á questão, porque a palavra moralidade aqui não é uma palavra abstracta, refere-se á pauta dos actos dos governantes ou governados.

Aponte-me S. Ex., mas faça-o de um modo concreto, determinado e positivo e não como uma vaga figura de rhetorica.

Agora vamos aos factos concretos dessa depreciação generica da Republica, que, no pensamento e na palavra de S. Ex., trahiu a todos os seus compromissos.

Passo á accusação que fez S. Ex. ao illustre Ministro da Viação, o Sr. Dr. Lauro Müller.

Disse S. Ex. o seguinte: (*Lê*)

«Quando foi chamado ao governo o actual Ministro da Viação correu um fremito de esperanças pelo paiz; reconheciam todos que S. Ex. dispunha de grande competencia e, portanto, justo era que todos aguardassem a sua administração, convencidos de que o paiz só teria a lucrar. Elle chega ao fim de seu governo e qual é a sua bagagem, em relação a producção nacional?

Nada, nada absolutamente. Nada fez; ao contrario, onerou com os fretes e com as taxas, como vou demonstrar. Aos pedidos, aos rogos, ás solicitações de grandes emprezas, S. Ex. nunca esteve surdo; ás reclamações da lavoura, feitas por meu intermedio, aqui, da tribuna do Senado, foi sempre surdo.

Para esta, nada; para as grandes emprezas, tudo; foi o seu lemma. Mas é preciso que haja alguem com coragem sufficiente para desenrolar perante o Senado, perante o paiz o sudario dessas miserias.

S. Ex., ao subir ao governo, declarou que ia fazer engenharia; agora, ao terminar o seu governo, verifica-se que a engenharia de S. Ex. não passou de chimica; S. Ex. fez chimica; porque não se comprehende a engenharia que não se fiscaliza, engenharia que não proteje a producção nacional.»

Senhores, na opinião, pois, do illustre Senador por S. Paulo, aquelle que muitos republicanos julgavam ter sido um feliz achado para o governo da Republica,—que no espa-

co exiguo de sua existencia não póde contar muitos homens de Estado,—aquelles que julgavam ver no malsinado Ministro o pórte de um homem de Estado, infelizmente, não devem, de ora em deante, permanecer em tão agradavel espectativa.

E si tivesse a consciencia nacional a mesma convicção, que reside na consciencia do illustre Senador por S. Paulo, era para desesperar do futuro deste paiz, porque então só genios se poderiam propôr a occupar posições publicas, só homens excepcionaes, super-homens unicamente poderiam aspirar a essas posições; pois que, consultando as minhas proprias observações e o conhecimento que tenho de nossos homens publicos, não vejo na generalidade daquelles que estão figurando na politica do paiz muitos outros superiores áquelle a quem se referiu S. Ex.

O Sr. Pedro Borges — Muito bem.

O Sr. Ramiro Barcellos—O Sr. Ministro fez *chimica*, diz S. Ex. Pois bem; eu não faço questão de palavras, póde ser que a palavra chimica exprima, no pensamento do illustre Senador por S. Paulo, cousa differente do que exprime para a generalidade dos que sabem.

Chimica ou engenharia, vamos a vêr o que produziu o esforço desse Ministro, o que tem sahido nos quatro ultimos annos do laboratorio da Industria e Viação sob a direcção do Sr. Dr. Lauro Muller.

Vejamos, vamos verificar e computar o que fez a *chimica* do administrador do Norte ao Sul do paiz.

Comecemos pela Viação.

O actual Ministro, tão acremente accusado pelo nobre Senador, encontrou, em relação ás vias ferreas da Republica, o terreno bem preparado por um illustre republicano, que havia administrado naquella pasta e que é o digno Senador que está neste momento presidindo os nossos trabalhos.

A encampação das estradas de ferro que gozavam de garantias de juro foi um dos actos de maior sabedoria e do mais benefico resultado entre os que salientam a passagem do Sr. Joaquim Murtinho pelo governo.

Estava estacionario o progresso das vias-ferreas entre nós, e o que existia custava-nos muito caro. O resultado da operação da encampação seguida dos arrendamentos não só diminuiu os encargos do Thesouro, como abriu o caminho para um novo impulso á viação ferrea.

O Ministro actual soube aproveitar-se com admiravel competencia e largueza de vistas da situação e com a clarividencia que lhe é peculiar não perdeu tempo em tirar della o maximo proveito para o paiz.

Alliando, com a sagacidade e nitida comprehensão que lhe é peculiar, o interesse publico com o dos arrendatarios, por um bem combinado systema de compensações, S. Ex. conseguiu iniciar a construcção de mais um milhar de kilometros de via ferrea quer ao norte quer ao sul da Republica. No norte a ligação de varios trechos esparsos constituindo a grande rede da *Western*, no extremo sul o complemento de toda a viação do Rio Grande por trechos de ligação e varios ramaes. E tudo isso, que já vae em grande avanço de construcção sem custar um vintem á União e sem desfalcar a caixa especial destinada ao serviço de juros e amortização dos titulos emittidos para o resgate das estradas.

O Sr. Pedro Borges—Bella chimica.

O Sr. Ramiro Barcellos — De accôrdo. Si isto não é engenharia e sim chimica, como quer o nobre Senador paulista, é uma bella chimica, bella e proveitosa, proficua e benefica.

O Sr. Pedro Borges — Melhor que engenharia.

O Sr. Ramiro Barcellos—Mas não é só isso. No centro da Republica accentua-se a acção do Ministro na mais importante linha do Brazil, a Estrada de Ferro Central, já prolongando-a em direcção ao seu ponto terminal na extensão de mais de 100 kilometros, já alargando a bitola no ramal de S. Paulo em grande trecho, já fazendo construir a quarta linha dos suburbios, passagens de nivel e outros melhoramentos de ordem diversa.

Em Minas, S. Ex. põe ordem e organiza o serviço da Oeste e trata com empenho, neste momento, de unificar a rede deste importante Estado, em condições semelhantes ao que fez no norte e sul da Republica, sem onus para a União.

Da *nullidade* de acção do mesmo Ministro nasceu a solução mais conveniente ao problema tão discutido da viação ferrea para Matto-Grosso.

O Sr. A. Azeredo—Deus queira que assim seja.

Na administração de S. Ex. continuaram activos os trabalhos de construcção da São Paulo ao Rio Grande e inaugurou-se a construcção do ramal que vem ao porto de São Francisco, em Santa Catharina, um trecho do qual foi percorrido agora pelo futuro Presidente da Republica.

Senhores, o que o illustre Ministro fez no Estado do Rio Grande em relação á viação ferrea, ligando toda a rêde e fazendo os ramaes necessarios, representa não sómente um inapreciavel beneficio ao povo riograndense, mas uma solida garantia para a defeza das fronteiras da Republica.

Esses trabalhos que custam á empreza arrendataria mais de 30.000:000$, não pesam sobre os orçamentos, ao contrario, trazem dinheiro annualmente ao Thesouro, não só indirectamente, como directamente, pela coparticipação das rendas do trafico e percepção dos arrendamentos.

Mas, a questão dos transportes no Brazil não se resolve só com a construcção das vias-ferreas; estas veem ter ao littoral, onde carecemos de melhorar e construir portos.

Neste particular, o actual Ministro da Industria e Viação já tem contractados os portos do Pará, Bahia e Victoria e as negociações muito adeantadas em relação aos de Pernambuco e Rio Grande do Sul, inclusive a abertura da celebre barra deste Estado.

Ainda neste ramo de serviço o benemerito Ministro tem a gloria de ter levado ao terreno da realidade a construcção do porto do Rio de Janeiro e do seu complemento a grande Avenida Central, cuja esthetica todos admiramos, cuja utilidade para o trafego e arejamento desta cidade são patentes.

Poderá o exigente espirito do nobre Senador por S. Paulo negar o benefico reflexo que estes melhoramentos hão de produzir e já estão produzindo no engrandecimento de todo o paiz, em tornal-o mais conhecido e mais procurado pelo estrangeiro que daqui se afastava temeroso como de um fóco pestifero e de uma cidade feia e sem conforto?

Engrandecendo a nossa capital, engrandecemos o Brazil ainda tão pouco conhecido no mundo.

Esta foi, pois, uma das mais bellas reacções da *chimica* do Dr. Lauro Müller, graças á qual, a capital da Republica, hoje transformada e amanhã apparelhada com um cáes de primeira ordem, será, dentro de dous ou tres annos, não só a mais bella, como a mais importante cidade commercial da America do Sul.

Não é sómente sob estes aspectos que devemos encarar a utilidade da grandiosa obra: todo o mundo sabe o que se deu em Santos e em Manáos, em relação ao extraordinario e phenomenal augmento das rendas alfandegarias, devido exclusivamente á acção fiscalisadora que as empreza[s con]cessionarias exercem, pois que v[...] seu proprio interesse sabiamente [...] do Thesouro.

E já não quero fallar no esperad[o au]gmento de transacções commerciaes [...] apparelhamento do porto do Rio de Ja[neiro ...] ha de infallimente determinar.

Oxalá, Sr. Presidente, possam as c[...] do actual Ministro da Industria e V[iação] fazer uma pequena parcella do que el[le ...] em sua passagem pela administra[ção ...]blica.

Sem sahir ainda desta mesma cidad[e] poderei apontar outros actos de S. Ex. [que] demonstram a actividade de sua adm[inis]tração, taes como a captação de novas [ma]nanciaes de agua e, sobretudo, a modific[ação] e melhor regulamento da distribuição.

S. Ex. tem ainda em mãos, e prov[avel]mente resolverá antes de deixar o go[verno] o problema da illuminação e distribuição [de] força electrica nesta cidade.

Para não alongar mais, por hoje, este [de]bate deixo de citar muitos outros act[os do] Ministro da Viação não menos rev[elad]ores da sua excepcional actividade, te[mpe]rada por um admiravel senso pratico e gu[iada] por uma competencia pouco commum [...] que elle addiciona a do que o nosso corp[o de] engenheiros nacionaes possue de mais [se]lecto e é justo orgulho da sciencia b[razi]leira.

Si tudo o que o illustre ministro fez p[ara] desenvolver os transportes terrestres e [ma]ritimos não é essencialmente um gran[de be]neficio ao gyro dos productos nacion[aes, o] que é que julga o illustre Senador [que] devia fazer em logar disso o Ministro [da In]dustria e Viação?

Vou repetir as palavras de S. Ex.:

«Para demonstrar, Sr. Presidente, o [...] da engenharia do Sr. Ministro da V[iação] começo por dizer o seguinte: Em rela[ção ao] nosso systema ferro-viario e á noss[a ...]legraphica, não havia corresponden[cia ...] trafego mutuo e creio que ainda n[ão ...] excepção feita da Estrada de Ferro [...]bana entre a Estrada de Ferro Centra[l e a] nossa rêde ferro-viaria.»

Como vê o Senado, o illustre represen[tante] de S. Paulo, para poder responsabil[isar o] ministro pela falta de trafego mutuo [nas] estradas de ferro, empresta-lhe um [poder] dictatorial, de que elle não dispõe.

A S. Paulo Railway, a Paulista, a [Mo]gyana e outras estradas teem os seus [...] e as nossas leis ainda não investiram [os mi]nistros do poder de mandar em casa [alheia] e dispor a seu talante da propriedade [parti]cular. Si é só por isto que S. Ex. se [julga com] o direito de apresentar aos olhos da [...] ministro Muller como uma nullidade [...]feza reside na propria accusação.

Mas, não é só por isso; S. Ex. ac[cusa] tambem o ministro por ter mandado [cons]truir pela Companhia Docas de Sant[os o] edificio para Correio e estação tel[egraphica] e por haver concedido áquella emp[reza] augmento de prazo para terminação [das] obras de que está encarrega.

Entrando nesta parte de seu libell[o ac]cusatorio, diz o illustre Senado[r: «...] disso preciso fazer uma exposição d[...] sobre a Companhia das Docas, que [para] mim representa, guardadas as prop[orções,] um pequeno Panamá.»

Todo o mundo conhece, Sr. Presid[ente, a] empreza organizada pelo grande [...] engenheiro francez para a abertura d[o] canal no isthmo de Panamá, a exem[plo do] que fizera para o isthmo de Suez. [...]ram-se grandes capitaes na malfada[da em]preza, em redor da qual ex[...] peculações de bolsa crear[...] uma phera pouco sadia nas praças eu[ro]peas principalmente na de Pariz.

Ninguem ignora até que ponto chegaram ... desmandos de especuladores pouco escrupulosos, que envolveram na teia de suas ... adversões homens publicos da França, e ... grande é a somma de escandalos que a imprensa franceza deu a conhecer ao mundo inteiro.

Si é, pois, neste máo sentido que o nobre ...nador paulista faz allusão á empreza na...ional mencionada, nada mais urgente do ...ue a exhibição das provas e documentos, que ...ustifiquem tão deprimente qualificativo ...ontra a honra de brazileiros, que passam ...or homens de bem e contra a honorabili...dade dos governos republicanos do paiz.

O illustre Senador, cujo nome peço licença ...ara declinar, o Sr. Dr. Ellis, affirmou ao ...enado que justificaria a sua grave asserção ...om factos e documentos.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Se...nador que está finda a hora do expediente.

O Sr. Ramiro Barcellos — Eu poderia ...pedir ao Senado uma meia hora de prorogação, mas não creio, Sr. Presidente, por... nesse espaço de tempo não me seria ...ssivel terminar a analyse que vou fazendo ... discurso do nobre Senador por S. Paulo. ...ço, pois, a V. Ex. que me conserve a ...alavra para a hora do expediente na sessão ... amanhã.

CAMARA DOS DEPUTADOS

73ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que ...spondem os Srs. Paula Guimarães, Arnol...o Azevedo, Thomaz Accioly, James Darcy, ...tonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão ...al, Paes Barretto, Deoclecio de Campos, ...stiniano Serpa, Agrippino Azevedo, Chris...ho Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Sa...ya, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, ...nçalo Souto, Juvenal Lamartine, Castro ...nto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João ...eira, Virginio Marques, José Bezerra, Ma...quias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro ...rnambuco, Apollinario Maranhão, Euzebio ... Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira ...lladão, Rodrigues Doria, João Santos, Pe...o Lago, Neiva, Prisco Paraizo, Bernardo ...mbeiro, Tosta, Rocha Leal, Pedreira ...anco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, ...lberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio ...squita, Rodrigues Saldanha, Leão Vel..., Garcia Pires, José Monjardim, Ber...rdo Horta, Mello Mattos, Bulhões Marcial, ...ões da Cruz, João Baptista, Pereira Lima, ...lvão Baptista, Pereira Nunes, Themisto...s de Almeida, Henrique Borges, Paulino ... Souza, Teixeira Brandão, Carvalho Britto, ...iaco Mascarenhas, Francisco Veiga, Ro...lpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, David ...mpista, José Bonifacio, João Luiz de Cam..., João Luiz Alves, Antero Botelho, La...unier Godofredo, Bueno de Paiva, Fran...co Bressane, Carneiro de Rezende, Wen...lau Braz, Mello Franco, Rodolpho Paixão, ...gario Maciel, Honorato Alves, Manoel ...lgencio, Lindolpho Caetano, Nogueira, ...rlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Fer...ra Braga, Jesuino Cardoso, Cardoso de ...neida, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, ...quim Augusto, Adolpho Gordo, Palmeira ...pes, Francisco Romeiro, Valois de Castro, ...tardo Socrates, Serzedello Corrêa, Alen... Guimarães, Carvalho Chaves, Menezes ...ria, Elyseu Guilherme, Wenceslau Esco..., José Carlos, Vespasiano de Albuquer..., Antunes Maciel, Homero Baptista, Ri...lavia Corrêa e João Abott (105).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Luiz Domingues, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Pereira Reis, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Angelo Netto, Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, José Ignacio, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Mayrink, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, Sabino Barroso, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardo de Faria, Adalberto Ferraz, João Quintino, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Cincinato Braga, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Victor do Amaral, Vidal Ramos, João Paula Ramos, Diogo Fortuna, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, José Euzebio, Joaquim Cruz, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Apolonio Zenaydes, Paula e Silva, Pereira de Lyra, Domingos Gonçalves, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, Bulcão Vianna, Graciano Neves, Irineu Machado, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Rodrigues Peixoto, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Christiano Brazil, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Campos Cartier, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas.

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 25 do corrente, communicando que o Senado approvou, e nessa data enviou á sancção, o decreto do Congresso Nacional instituindo o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro-Brazileiro. — Inteirada.

Do Ministerio da Marinha, de 25 do corrente, enviando o requerimento do 3º pharoleiro da ilha do Anhato-mirim, Francisco Gonçalves Freire, pedindo que lhe conceda aposentadoria, visto achar-se invalido e já haver prestado mais de 40 annos de serviço. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Abbadia, 26 de agosto de 1906—Presidente Camara Deputados — Rio. — Communico-vos Larangeiras, Maroim, pontos limitrophes capital, guarnecidos revoltosos, sitiado Aracajú. Linhas telegraphicas interrompidas; população sem garantias; panico geral. Saudações. — *Agrario Mendes*, intendente Itabaiana.

Corumbá, 25 de agosto de 1906. — Presidente Camara Deputados — Rio. — A Camara Municipal de Corumbá, representada pelo seu presidente abaixo assignado, pede providencias cessar constrangimento illegal parte general Salgado contra vice-presidente desta corporação, capitão João Baptista Brandão Junior, empossado desde 1 de janeiro corrente anno, em exercicio ininterrupto. Accresce capitão Brandão obteve *habeas-corpus* juiz seccional, que autoridades aqui não querem respeitar. Saudações. — *João Pinto*.

Requerimento:

De Bemvinda Silveira da Motta Barbosa filha do finado Senador do Imperio José Ignacio Silveira da Motta, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Finanças.

Vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 89 A — 1906

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo, Ouro Preto e de Pernambuco, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo, de Pernambuco e de Ouro Preto, antes da data de seu reconhecimento official, são concedidos os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1906. —*Teixeira Brandão.—Leão Velloso.—Affonso Costa.— Anthero Botelho.— Passos Miranda Filho.— Valois de Castro.— João Abbott.*

Ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Alem das provas estatuidas no actual codigo de ensino, fica restabelecida a defesa de these para os concursos aos logares de lentes e substitutos nas escolas e faculdades de instrucção superior da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1906.— *Oliveira Valladão.*

—

Determinando que as cadeiras de clinica medica (1ª e 2ª) das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia terão dous assistentes e tres internos cada uma

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As cadeiras de clinica medica (1ª e 2ª) das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia terão dous assistentes e tres internos cada uma, em vez de um assistente e dous internos.

Paragrapho unico. Os novos auxiliares do ensino terão vencimentos iguaes aos antigos da mesma classe, devendo o Governo, emquanto não forem elles incluidos em orçamento da despeza, abrir o credito necessario para o respectivo pagamento.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1906.— *Oliveira Valladão.*

O Sr. Presidente — Está finda leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Prisco Paraizo.

O Sr. Prisco Paraiso (*movimento de attenção*) — A morte, Sr. Presidente varreu do scenario politico brazileiro, figura saliente, o illustre bahiano Senador Arthur Rios!

Ao nosso profundo sentir se impõe, portanto, essa adversidade cruel, que fere a representação nacional.

Para justifical-o, não foram outros titulos que possuia, seriam bastantes as gratas recordações que se desenham em torno da cadeira que V. Ex. occupa neste momento, de onde, por longos dias, e em momentos de agitações partidarias, soube presidir os destinos desta Casa, com a correcção costumada do seu procedimento, com a segurança na direcção dos trabalhos, com a confiança absoluta dos seus pares, que lhe tributavam todo o respeito e mais viva admiração.

Mas o seu nome é vantajosamente conhecido para se não recommendar, unicamente, pela posição proeminente que occupou neste recinto.

O começo da sua mocidade se assignala por uma das mais bellas manifestações do seu grande coração, a pratica da caridade no desempenho da nobre profissão da medicina.

Dizem aquelles que lhe acompanharam de perto os passos: a sua actividade se conduzia mais para interpor-se entre a miseria e a enfermidade, do que com o fim de auferir lucros.

Senhores, tambem o ensino agricola a esse tempo lhe deve a superioridade de vistas, o zelo particular com que dirigiu a escola de S. Bento das Lages, na Bahia. E' uma tradição que vive em minha terra: época que testemunha desenvolvimento notavel neste estabelecimento foi aquella em que elle esteve á sua frente.

Não desmerece na representação popular, neste como no antigo regimen. Uma solidariedade partidaria, sem limites, uma dedicação extrema pelos interesses publicos, uma comprehensão perfeita do mandato politico, tudo lhe inspirava a palavra, sempre ao serviço das nobres causas, ao começo, na assembléa provincial de minha terra, depois nesta Casa, a que foi Deputado, e por ultimo no Senado da Republica, de onde, ha dous annos, se retirou, arrastado por molestia pertinaz.

Senhores, um traço caracteristico da sua physionimia, capaz de desenhar todo o seu papel moral, foi esse ardor civico com que se portou quando a Patria estava em guerra com a Republica do Paraguay. Eram por completar os seus estudos e, moço ainda, acompanhou as pegadas de nossas forças em caminho da luta.

Lá, os seus serviços medicos foram inestimaveis; tantas vezes foi ao encontro do feridos, quantas teve a sua vida preciosa exposta. Esse movimento patriotico valeu-lhe o justo reconhecimento da indicação do seu nome, em reunião militar, para candidato ao Congresso Constituinte.

Não nos póde ser indifferente; Sr. Presidente, o instante supremo do passamento do tão eminente cidadão. Elle se impõe á contricção da Patria e ao pezar da Republica.

Requeiro, em nome da bancada bahiana, que, ante o passamento de tão illustre brazileiro, seja inserido um voto de profundo pezar na acta dos nossos trabalhos e se suspenda a sessão.

Comprehendo bem a extensão do reconhecimento que lhe devemos á memoria; não sei, porém, si soube definil-o nos termos com que o procurei justificar. (*Muito bem.*)

Que valha, ao menos, a sinceridade daquello que o cumpriu, com as mais profundas saudades.

O Sr. José Carlos—Elle fez parte da patriotica phalange de estudantes da Escola de Medicina que foram para a guerra do Paraguay e alli prestaram relevantes serviços ao exercito.

O Sr. Prisco Paraiso—Tenho concluido.

O Sr. Presidente — Ecoam tristemente neste recinto as palavras commovidas e eloquentes do illustre Deputado, o Sr. Prisco Paraizo, communicando o passamento do Sr. Arthur Cesar Rios, representante da Bahia no Senado Federal.

Membro desta Casa, para onde o mandou o seu Estado desde a Constituinte, perdura ainda aqui a lembrança de sua dedicação, assiduidade e zelo, quer nos trabalhos da commissão mais laboriosa da Camara, quer illuminando os debates com a palavra autorizada, sempre respeitada, nas questões mais difficeis.

Elevado á cadeira da presidencia, todos sabemos com quanta dignidade e elevação desempenhou-se dos arduos deveres de seu cargo, em quadra espinhosa. (*Apoiados.*)

Mandado para o Senado pelo voto unanime dos seus conterraneos, não se entibiaram seus esforços, nem diminuiu seu zelo pela causa publica. Infelizmente, porém, impiedosa enfermidade affastou-o do convivio de seus pares e a morte, pondo termo a crudelissimos soffrimentos, arrebatou-o aos carinhos da familia extremecida, deixando-a em luto e lagrimas, como em profundo pezar ficam seus antigos companheiros, que deploram a ausencia insubstituivel do bom amigo e chefe em inolvidaveis lutas.

São justas, são merecidas, as homenagens prestadas ao cidadão e patriota que, desde os mais verdes annos, abandonando os affagos maternos, foi para os campos do Paraguay prestar serviços que não podem ser esquecidos.

Interprete fiel do sentimento unanime da Camara, o Sr. Prisco Paraiso propõe que se insira um voto de profundissimo pezar na acta da sessão de hoje e que, como preito devido ao Presidente, que com tanta correcção soube dirigir os trabalhos desta Casa, seja levantada a sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

Vou submetter a votos o requerimento do Sr. Prisco Paraiso.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

De accôrdo com o voto da Camara está levantada a sessão, sendo a ordem do dia para amanhã a mesma de hoje, isto é:

Continuação da votação das emendas offerecidas em 2ª discussão do projecto n. 58, de 1904, reformando as tarifas das alfandegas e constantes do parecer n. 120, de 1906;

Votação do projecto n. 152, de 1906, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerido ao projecto n. 115, de 1904, concedendo á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 138, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Instrucção Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 102, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449$164, supplementar ás verbas 29 e 30, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103, de 190[illegible] ... belecendo a classe de praticantes crea... decreto n. 406, de 17 de maio de 18[illegible] ... trada de Ferro Central do Brazil, e dá ... providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 4 A, de 1[illegible] ... Senado, concedendo ao 1º sargento d... de Invalidos da Patria, Firmino Alb... Souza, a pensão mensal de 100$000 (... cussão);

Votação do projecto n. 64 A, de 1906 ... dando abrir ao Ministerio da Industri... ção e Obras Publicas o credito de 130... para pagamento das diarias que co... aos engenheiros fiscaes das estradas d... nos exercicios de 1904 e 1905, com p... emenda da Commissão de Finanças ... cussão);

Votação do projecto n. 154, de 1906, ... rizando o Presidente da Republica a a... Ministerio da Industria, Viação e Ob... blicas o credito extraordinario de 14:1... para pagamento de vencimentos de... funccionarios Augusto Guilherme ... desenhista aposentado da Estrada de ... Bahia a S. Francisco, e José Theoto... amanuense aposentado do Correio ... (2ª discussão);

Votação do projecto n. 158, de 190[illegible] ... jecto n. 34 B, de 1905, que veda a extr... de nacionaes, regula o processo e julga... de brazileiros e estrangeiros que fóra d... perpetrarem algum dos crimes q... mera, e dando outras providencias ... cussão);

3ª discussão do projecto n. 169, d... autorizando o Governo a despender, p... termedio do Ministerio das Relações ... riores, até a importancia de ... nome do povo brazileiro, afim de ... os diversos soccorros prestados ás v... do ultimo terremoto, do modo que ... mais conveniente (por urgencia);

Continuação da 2ª discussão do p... n. 179, de 1906, creando uma caixa ... versão especialmente destinada a r... moedas de ouro e as que constam do ... entregando em troca bilhetes ao p... representativos de valor igual ao da... das de ouro recebidas e fixado este va... 15 dinheiros esterlinos por mil réis, ... tras providencias; com votos em sep... dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ra... Cornelio da Fonseca;

3ª discussão do projecto n. 137, d... autorizando o Presidente da Repu... abrir ao Ministerio da Justiça e N... teriores o credito de 115:453$877, ... mentar á verba n. 28 do art. 2... n. 1.453, de 30 de dezembro de 19... pagamento de despezas com aulas ... mentares no Internato e Externato ... mnasio Nacional;

3ª discussão do projecto n. 119 A, de ... redacção para 3ª discussão da emenda ... tacada, de accôrdo com o Regimento ... no, na 2ª discussão do projecto n. 3... 1905, dispensando os officiaes do exer... exigencia do Thesouro Feperal de a... tarem certidões ou attestados de to... partições pagadoras por onde hajam ... joias e mensalidades para o montepio; ... outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 153, de ... redacção para 3ª discussão do p... n. 313, de 1905, autorizando o Pr... da Republica a crear varios logare... Instituto Benjamin Constant, fixando os ... cimentos do respectivo pessoal e dando ... tras providencias;

Discussão unica do parecer n. 147, de 1906, sobre emendas offerecidas ao subs... tivo da Commissão de Finanças, referen... projecto n. 207, de 1905, em 2ª discu... que autoriza o Governo a reformar o ... lamento do Corpo de Bombeiros, cre...

na 6ª companhia e fazendo as modificações lativas ao pessoal consignado na tabella nexa;

1ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, terminando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal, de que trata art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, e ndo outras providencias; com parecer da missão de Constituição e Justiça.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 AGOSTO DE 1906

O Sr. Graciano Neves—Sr. Presidente, a respeito do projecto actualmente em discussão, existe nesta Casa, profusamente distribuido entre os Srs. Deputados, um folheto onde estão enfeixadas todas as opiniões favoraveis á creação de uma cadeira de clinica de molestias tropicaes. Nas differentes opiniões reunidas nesse folheto, afirma-se que é necessario uma vez por todas fundar no Brazil um ensino original pathologia tropical, não devendo nós vivermos mais em um eterno parasitismo das ideias européas. Existe neste folheto um grande enthusiasmo pela inauguração definitiva dessa ordem de ensino. Nós, brazileiros, á vista do que aqui se diz, devemos tomar a resolução de mostrar originalidade nessa questão de pathologia; e o nosso primeiro cuidado é appellar para a opinião dos sabios europeus. O melhor meio que encontramos para inaugurar a nossa originalidade em materia de pathologia tropical é o de appellar para as opiniões dos sabios da Europa e consultal-os sobre si realmente devemos instituir a referida originalidade. Ora, não sei que idéa ficarão fazendo de nós outros os professores europeus ao verem que não temos iniciativa propria, que não sabemos decidir em materia que nos diz intimamente respeito, que não podemos resolver por nós mesmos uma cadeira de clinica de molestias tropicaes é ou não conveniente ao nosso ensino. Mesmo, porém, Sr. Presidente, nas opiniões desses sabios europeus eu encontro razões para justificar o meu voto contrario ao projecto em discussão.

Não sei até como é que nesse folheto, cuja autoria é claramente de defensores do projecto, não sei como é que nesse folheto, que encerra as opiniões reputadas as mais formidaveis e convincentes da necessidade da creação dessa cadeira, se encontra o parecer do professor Camillo Golgi.

Entre os sabios europeus que responderam á consulta que lhes foi feita, alguns o fizeram por simples gentileza, sem dar todas as razões em que se basearam para aconselhar a creação da cadeira; o professor Camillo Golgi, porém, faz excepção a essa regra, collocando a questão nos diversos pontos de vista possiveis.

Diz elle:

Estas minhas declarações incluem tambem o meu juizo sobre outro quesito contido na sua carta, isto é, «si julgo admissivel que baste reformar o ensino de uma faculdade em um paiz tropical como o Brazil, sem a preoccupação especial do que ha de relativo á pathologia tropical». No caso em que não haja em evidencia homens que, por seu valor e particular competencia, se possam incontestavelmente julgar merecedores de cadeira especial, nesse caso parece-me que a instituição acima de tudo, como medida geral, das chamadas cadeiras especiaes, não se póde dizer que seja indicada; em qualquer faculdade médica de um paiz tropical, as denominadas molestias tropicaes, por mais especiaes que sejam em relação á clinica e á pathologia geral, assim como á therapeutica, deveriam figurar entre as materias de estudo completamente ordinario. Dito isto, póde se comprehender como, á parte o caso excepcional acima explicado, eu reconheceria a possibilidade de proverse á reforma do ensino medico, sem a preoccupação especial do que ha de relativo á pathologia tropical. Todo clinico, todo pathologista de paiz tropicol deveria ter a competencia requerida para explicar e demonstrar tudo o que se sabe a respeito das molestias que no mesmo paiz se verificam com especial frequencia.»

Outro pathologista que se estendeu sobre o assumpto foi o professor Blanchard. Disse elle que o ponto de vista clinico é secundario, que precisamos apenas da creação de laboratorios. De modo que, nesse mesmo folheto, encontro opiniões contrarias á creação da cadeira de clinica.

Sr. Presidente, todos sabem que no Brazil nas nossas Faculdades de Medicina, o que nos falta é o estudo technico. Já fomos os mestres incontestados da pathologia tropical; nem houve na Europa e em todo mundo autoridades mais respeitadas do que a dos nossos professores nessa materia, sem ter havido cadeira especial para o ensino della. Porém, durante esses vinte annos de conquistas definitivas da bacteriologia, nós nos atrazamos e aquella competencia que tinhamos outr'ora não a podemos ter hoje, por falta de laboratorios sufficientes, por falta de instrucção normalmente, trivialmente technica. Nessas condições, a creação da cadeira de clinica de molestias tropicaes só poderá fazer um professor demais e não crear o ensino pratico a mais.

O Sr. Affonso Costa—Não conheço nada mais justo do que a creação desta cadeira.

O Sr. Graciano Neves—V. Ex. dará a razão porque. Eu digo que é uma cadeira especialissima; e não ha paiz nenhum no mundo onde se tivesse feito essa especialização, sinão sobrepondo-a á base necessaria do ensino technico normal. Como é que nos podemos dedicar a essa especialização, como é que os estudantes para cuja instrucção essa cadeira é creada, hão de tirar resultado da sua frequencia, si elles não possuem a technica elementar e indispensavel?

O Sr. Affonso Costa—Então não se ensina na academia.

O Sr. Graciano Neves—Não se ensina por deficiencia de laboratorios, porque, o que nos falta, como já disse, é o ensino pratico. Por isso não devemos saltar por cima de todos os termos intermediarios e galgar ao termo extremo de uma cadeira especialissima. (*Apartes.*)

De que nos serviria uma cadeira especial de molestias tropicaes si não possuimos a pratica ordinaria da bacteriologia e da microscopia, si o estudante que se matricula nas escolas de Medicina não encontra alli laboratorio sufficiente para esse estudo?

O Sr. Mello Mattos—O argumento de V. Ex. levaria á outra conclusão: que se devia supprimir todas cadeiras de clinica para só crear laboratorios.

O Sr. Graciano Neves—O que o professor Blanchard diz é o seguinte: que em materia de pathologia tropical tudo se resolve em laboratorios.

O Sr. Mello Mattos dá um aparte.

O Sr. Graciano Neves—Si V. Ex. quizesse usar invariavelmente dessa logica, devia então concluir que devemos crear duas cadeiras de chimica, duas de physiologia, etc.

O Sr. Valois de Castro—Tanto melhor, é o que se está fazendo em todos os paizes adeantados do mundo. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Mello Mattos, Affonso Costa e outros.*)

O Sr. Presidente—Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Graciano Neves.

O Sr. Graciano Neves—VV. EEx. não me querem entender. O que eu digo é que não temos o preparo trivial da bacteriologia, que não temos o material necessario para o ensino dessa materia.

O Sr. Valois de Castro — E porque não temos, não devemos fazer nada,

O Sr. Graciano Neves — Em vez de crearmos laboratorios para o estudo de molestias tropicaes, devemos crear, si temos recursos financeiros para isso, si estamos dispostos a lançar mão delles, e applical-os em beneficio da instrucção, o ensino commum dos laboratorios para formar medicos bem preparados, conhecedores da technica ordinaria com a qual se possam especializar no estudo das molestias tropicaes.

O Sr. Mello Mattos — Porque não está feito tudo, não devemos fazer nada.

O Sr. Graciano Neves — Os recursos de que dispomos são muito limitados, não devemos dispensal-os com a creação de novas cadeiras. As quantias de que dispomos são muito restrictas; e quanto maior for o denominador dessa quantidade tanto menor será o quociente. Si VV. EEx. quizerem crear mais cadeiras de clinica, de pathologia, de molestias tropicaes, etc., não terão creado cousa alguma aproveitavel. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Valois de Castro — Nesse ponto a Argentina está mais adeantada do que nós; a sua Faculdade de Medicina é de primeira ordem.

O Sr. Graciano Neves — Mas, nós já tivemos os professores mais notaveis de pathologia tropical. Mesmo nestes ultimos tempos, o professor Francisco de Castro, cujas palavras servem de epigraphe ao folheto que foi distribuido nesta Casa, foi o primeiro a romper com os preconceitos existentes a respeito de certas febres tropicaes, emquanto que outros, na sua bacteriologia insufficiente, não tinham tido essa coragem de combater a doutrina erronea.

Agora, Sr. Presidente, nós mandamos consultar em primeiro logar os sabios europeus si devemos ser originaes; e elles foram gentis comnosco, respondendo— devem. (*Riso.*) Coisa estranhavel, Sr. Presidente, porque isto aconteceu justamente no momento em que decidimos caminhar para a frente, crear sciencia propria. Esses medicos estrangeiros, como já disse, hão de ter ficado surprehendidos por ver que não sabemos resolver...

O Sr. Mello Mattos — Consultar não é prova de não saber; é apenas recurso para reforço de opinião.

O Sr. Graciano Neves — Sr. Presidente, não temos acompanhado a sciencia europêa em materia de bacteriologia, si nós que deviamos continuar a ser os mestres da pathologia tropical, ficamos atrazados, é porque não temos laboratorios bem montados, o que, aliás, custa carissimo. Opinando a respeito de um projecto de creação de uma universidade, o Sr. Dr. Alfredo de Brito, distinctissimo director da Faculdade de Medicina da Bahia, mostrou qual o custo de alguns laboratorios de cidades européas. Só o instituto de anatomia de Leipzig custou 720.000 francos. Um só dos institutos de physica ou physiologia de Berlim custou mais do dobro do que toda a Faculdade da Bahia. Por ahi póde a Camara avaliar as sommas necessarias para a montagem de bons laboratorios; e si os quizessemos nas condições dos da Europa, naturalmente serão muito mais caros porque os havemos de importar de lá. Teremos portanto que despender uma enorme somma com as cadeiras de clinica de molestias tropicaes, si é que não fazemos apenas questão de crear novos lugares e desejamos dotal-as com laboratorios bem apparelhados; e si assim fôr ficarão prejudicados os demais laboratorios muito mal dotados. Por outro lado temos o

esperançoso Instituto de Manguinhos, ainda não perfeitamente organizado.

O Sr. Mello Mattos—Falta muita cousa. A habilidade do director suppre em muito as deficiencias do material.

O Sr. Graciano Neves—Estimo ter provocado essa opinião de V. Ex., porque preciso della.

O Sr. Mello Mattos—Peço a palavra, como autor do projecto, falarei rapidamente.

O Sr. Graciano Neves—Temos o Instituto de Manguinhos, que é de alta cultura.

O Sr. Palmeira Ripper—E de onde teem sahido trabalhos que honram a medicina brazileira, em todo o mundo. (*Apoiados.*)

O Sr. Graciano Neves—Innegavelmente. Apezar de já nos ter custado 450:000$, ainda lhe faltam muitos melhoramentos que estimarei autorizar com o meu voto. Porque não aproveitamos e melhoramos este nucleo já constituido, em vez de desviar os recursos de que dispomos, para a creação de outros institutos? Dir-se-ha que é um instituto especial, que não serve ao ensino medico. E' um engano; e pelo relatorio do illustre director do Laboratorio de Manguinhos, póde-se verificar que lá tem sido feitos valiosos trabalhos originaes, que serviram como theses inauguraes. Si os moços, si os estudantes que o frequentam, desse modo se aperfeiçoam alli em assumptos de bacteriologia, é porque realmente o instituto muito aproveita ao ensino medico. Está provado, Sr. Presidente, que o ambiente das academias, não é o meio mais propicio ás descobertas; e creio ser uma grande illusão nossa julgar que, creando algumas cadeiras de clinica de molestias tropicaes, teremos *ipso-facto* garantido que dahi sahirão descobertas maravilhosas. (*Ha varios apartes.*)

E' sabido que as descobertas que teem revolucionado o mundo da sciencia, em geral, não teem sahido das academias.

Um Sr. Deputado— Mas, teem sahido dos laboratorios, creando-se frequentemente cadeiras, para aproveitar capacidades.

O Sr. Graciano Neves— Para aproveitar capacidades, não. (*Protestos. Apartes.*) Si se deu o facto a que se referem os nobres Deputados, foi um abuso. Nos paizes da Europa não se cream cadeiras no sentido de aproveitar capacidades; quando um homem crea o estudo de uma nova disciplina, quando tem descobertas absolutamente suas, quando já tem feito progredir a sciencia, neste caso o Estado póde abrir-lhe as portas das faculdades para que elle ensine o que descobriu, pois que só a elle póde competir o ensino dessa materia nova. Charcot, antes de lhe crearem uma cadeira nova...

Um Sr. Deputado— Robin está occupando cadeira e ensinando por conta do Estado.

O Sr. Graciano Neves — Quando se chegou a crear na França uma cadeira especial para Charcot, já elle era um professor notavel, que tinha devassado com trabalhos seus alguns departamentos obscuros da pathologia nervosa. No meio em que estamos, comprehende V. Ex. que essa medida é uma porta aberta para os abusos. Si algum dos nossos profissionaes tivesse aberto novos horizontes á pathologia tropical, claro está que o Governo poderia lhe crear uma cadeira para que elle explicasse publicamente as suas descobertas. (*Apartes.*)

O que digo é que si os recursos financeiros de que pudermos dispôr forem applicados á creação de cadeiras de molestias tropicaes, aos respectivos institutos e á installação dos respectivos serviços hospitalares, será necessario empregar uma quantia enorme e isso importará, como tive occasião de dizer ao illustre representante de S. Paulo, em augmentar excessivamente o denominador da fracção. Ou teremos cadeiras de molestias tropicaes muito bem montadas porque absorverão todos os recursos de que podemos dispôr, ou teremos todos os institutos do ensino medico pessimamente apparelhados.

O Sr. Simões Lopes—Então augmentemos o numerador.

O Sr. Graciano Neves — Isso só seria possivel si os nossos recursos não fossem muito escassos.

O Sr. Mello Mattos — Si V. Ex. reconhece que é necessario, porque não crêa?

O Sr. Graciano Neves — Affirmei que si fosse necessario, devia se crear.

O Sr. Mello Mattos—Acho que em materia de instrucção, saude publica, justiça e policia não se deve regatear.

O Sr. Graciano Neves — Perfeitamente; mas deveriamos applicar as dotações no que podesse dar resultados effectivos. Eu não digo que a cadeira de molestias tropicaes seja inutil: mas, é inconveniente porque irá consumir recursos que devem ser empregados na regeneração do ensino ordinario.

Si creassemos uma de hebraico no Gymnasio, quem poderia dizer que ella era inutil? Não ha conhecimentos absolutamente inuteis.

Um Sr. Deputado—A creação de laboratorios e outros cursos seria uma consequencia da creação desta cadeira.

O Sr. Graciano Neves—Não ha tal. E' impossivel que se possa dotar optimamente essa cadeira e ao mesmo tempo todos os laboratorios das escolas. (*Apartes.*) Só o instituto de Manguinhos, como sabe a Camara, está custando 450:000$000.

O Sr. Mello Mattos — O programma alli é mais vasto — é para sôros, vaccinas, etc.

O Sr. Graciano Neves — Si apezar da competencia e habilidade de seu actual director, si apezar dos sacrificios e da actividade dos seus auxiliares, já se despendeu essa somma, imaginemos o que se não vae gastar com a installação das cadeiras a que se refere o projecto em discussão. Nem se diga, como aparteou o Sr. Dr. Mello Mattos que o programma do instituto é muito mais vasto. Basta ler o relatorio do seu illustre director.

Emfim, Sr. Presidente, são estas as razões que tenho para votar contra o projecto. Mas, como já percebi pelos signaes do ambiente que o projecto passa...

O Sr. Mello Mattos — Deus o ouça. (*Riso.*)

O Sr. Graciano Neves —... pelo menos entendo que elle deve passar com regularidade, de accôrdo com os processos da justiça. E' por isso que vou apresentar a seguinte emenda:

Ao art. 2.° Depois da palavra — provimento — accrescente-se: por concurso.

Proponho o concurso, porque é o meio regular de provimento das cadeiras do ensino, porque é o meio mais constitucional da accessibilidade aos cargos publicos.

Aliás, pelo Codigo do Ensino, é este o regimen normal do preenchimento das cadeiras, tanto assim que o art. 52 diz:

« O preenchimento das vagas de substituto se fará por concurso, salvo o caso de haver, dentre os pretendentes, algum que tenha publicado obras, as quaes, sujeitas ao exame da congregação, sejam por ella, na conformidade do art. 35, julgadas como reveladores de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção. Si houver mais de um pretendente nas mesmas condições, a congregação os classificará por ordem de merecimento, de accôrdo com o disposto no art. 104.

Paragrapho unico. Quando a congregação dispensar o concurso, o seu voto será motivado e submettido á decisão do Governo, que o poderá recusar. »

De modo que, mesmo quando aquelles teem competencia official para saber qu... o valor das obras dos profissionaes que s... querem submetter a concurso, garante... algum desses candidatos tem cap... para preencher a cadeira vaga, ainda... o Governo póde não lhes acceitar ... e chamal-os ao cumprimento da regra ... dos concursos.

Terminando, Sr. Presidente, direi ... para defender a minha emenda, não ... citar as opiniões favoraveis de tant... exoticos quantos os citados pelos propu... dores do projecto da creação das cadei... clinica de molestias tropicaes; e ... como vejo que sempre é bom citar al... autoridade, citarei, nada mais, nada m... do que a de Brunetière, que disse qu... hoje não se descobriu um processo ma... zoavel e democratico de prover ca... de ensino do que seja o regimen de... cursos.

Tenho concluido.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESS... DE 22 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. Altino Arantes (... *mento de attenção*) —Relevem-me V. ... Sr. Presidente, e os meus dignos e illustr... collegas da Camara dos Deputados, ... vem-me a ousadia, si me atrevo a quebr... silencio a que a minha obscuridade ... minha incompetencia (*não apoiados*) me ... demnam, si me atrevo a sahir da penum... que é o meu habitual e adequado re... mento, para tomar parte na discussão ... com tanto lustre, foi ante-hontem ini... nesta Casa pelo intelligente e operoso r... sentante do Rio Grande do Sul, Sr. W... ceslau Escobar, e que, dadas a exce... magnitude do assumpto e a alta pro... dos oradores que se annunciam ins... de passar aos fastos da historia parla... brazileira, como uma das suas mais b... fulgurantes paginas. (*Muito bem.*)

Mas, por isso mesmo, por essa mesma ... cumstancia, era justo, razoavel, qu... cessario, que ao luminoso do quadro ... faltassem as sombras, as meias tintas ... cisas e crepusculares, que a rhetorica ... do tempo tem consagrado como tr... indefectiveis recursos oratorios, mas qu... caso occorrente, bem e fielmente tr... e reflectem a minha passagem por este ... bate, e servirão assim, consoante o s... tural destino, como de um fundo ... donde melhor e mais relevantemente ... taquem as brilhantes e formosas ... que a Camara ha de ouvir e mer... mento applaudir.

Ha bem poucos dias ainda, Sr. Presi... ao abrir o livro, recentemente publicad... conferencias universitarias, profer... Oxford pelo cardeal Newman, pa... nas primeiras linhas do prefacio da v... franceza, se me depararam as idéa... quaes o traductor cifra e compendia ... tivos justificativos do seu trabalho. ... mim me impressionaram animador... e me foram causa de grande estimulo ... superior incitamento.

Quando de qualquer acto nosso, diz ... alguma utilidade, por minima que s... resultar, não devemos hesitar um só ins... em praticai-o.

Nessa humilde e subalterna tarefa, ... mos, é verdade, arriscar a duras e ... provações o nosso amor proprio, a... inalienavel da natureza humana; mas ... aquelles a quem não é dado, si... direito de aspirar a obras com... perfeitas, van e enganadora miragem ... fugiria sem cessar deante nos seu... forços, por maiores e melhores que ... o dever estricto e imperioso é, a...

. . .o se immobilizar numa eterna e . . . expectativa, que bem depressa degenera em enervante e lethargica apathia; . .s sim, agir, agir sempre e sempre, na . .lida, por mais restricta que seja, do bem . . possam praticar, ou do ideal que pre. .am realizar. (*Muito bem.*)

E' isso precisamente, Sr. Presidente, que . .nho fazer; venho trazer o pallido e apou. .lo concurso da minha palavra ao projecto . . debate.

Venho fazel-o, sem vaidades, sem preten. . de qualquer ordem, levado unicamente . .as exigencias do meu patriotismo e pelas . .gestões da disciplina partidaria, essas . .s fortes e poderosas correntes, que tra. .m e delimitam a nobre e elevada deon. .ogia, a cujos preceitos não se poderiam es. .var, sem quebra dos mais solemnes com. .omissos, o cidadão, que me prezo de ser, . . politico, que tal me fizeram os imme. .idos e malbaratados suffragios dos meus . .idadãos. (*Não apoiados.*)

. .ue estes intuitos, que á tribuna me con. .zem; que a emoção extraordinaria, de . . me sinto possuido e que não quero e não . .so disfarçar; que as difficuldades para . .m insuperaveis, com certeza, do as. .mpto em discussão; e mais que tudo isto, . . a complacente deferencia, que a Ca. .ra costuma dispensar a todos aquelles . ., como eu, se apresentam á liça parla. .ntar inexperientes e inermes, á mingoa . .dotes oratorios e de arsenal scientifico, . .am outros tantos titulos que me façam . .lor da attenção generosa e benevolente . . Srs. Deputados.

. ., antes de entrar em materia, seja-me li. . antecipar a V. Ex. e aos meus collegas . .representação as minhas legitimas excu. . pela censura, em que, porventura, me . .e incurso o facto de ter eu de recorrer a . .quentes e talvez fastidiosas citações, no . .urso da minha despretenciosa allocução.

. .sse proposito, em que me acho, Sr. Pre. .ente (garanto-o em minha honra a V. Ex.), . . se filia ao immodesto e impertinente de. . de alardear uma erudição, que real. .nte não possuo e que, aliás, na melhor das . .potheses, não me conferiria outro merito . .m daquelle, assaz limitado e bem pouco . .içavel, que o classico Macedo definiu como . .queno serviço, quasi material e inglorio, . . ajuntar o disperso e abreviar o longo.

Não; o plano, que neste particular me . .cei, obedece apenas á justa occupação de . .em, sentindo-se baldo, sentindo-se care. .o de autoridade propria, procura no . .eio valimento e no estranho prestigio a . .rça e a protecção necessarias para que . .guem suas proposições e fructifiquem . .as theorias. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, um dos mais pesados, um . .s mais onerosos encargos que, na ordem . .litico-financeira, nos legaram os nossos . .iores, foi, sem duvida, o curso forçado, . .egimen de inconversão, sob cujos funestos . .spicios tem vivido, arrastando existencia . .nosa e accidentada, o meio circulante . .cional.

Como judiciosamente pondera o Dr. Terry, . . sua apreciada monographia *Cuestiones* . .*onetarias*, para que a moeda possa bem . .sempenhar a sua missão de valorimetro, . .cessita ter valor.

« O metro, exemplifica elle, mede a ex. .nsão, a gramma o peso, o litro a capaci. .de; mas o metro, a gramma e o peso . . por sua vez, extensão, peso e volume. . . é possivel que meçamos o peso com um . .etro, nem a extensão com uma gramma. . .ra obter 10 metros, precisamos usar da . .idade metro, como para determinar vinte . .logrammas temos que empregar a uni. .de gramma. Outro tanto succede com a . .oeda: pois, si é medida do valor, necessita contel-o em si mesma, valor intrinseco, isto é, inherente á materia de que se compõe. »

E' o que concisa e claramente explica Leroy-Beaulieu, na sua classica obra *Sciencia das Finanças*: (*Lê*)

« O que releva notar é que a moeda vale, não pelo cunho que ella traz impresso, mas por suas qualidades intrinsecas. A moeda metallica, ouro e prata, é acceita nas transacções, não como signal arbitrario de valor, mas, ao mesmo tempo, como *medida* e como *equivalente* real da mercadoria que se lhe dá em troca.»

Mas, Sr. Presidente, a Camara, que não ignora esta elementar noção de economia politica, sabe tambem que, quando aos governos falham os recursos necessarios para satisfazer aos seus compromissos pecuniarios, ou quando se lhes faz preciso soccorrer os grandes estabelecimentos bancarios, que se achem em situação augustiosa, já em consequencia de alguma imprudencia commettida, já acossados por injustificado panico publico; emittem, no primeiro caso, bilhetes de credito, aos quaes soberanamente conferem o caracter e a funcção de moeda, para com elles solver os seus compromissos e prover ás multiplas necessidades da administração publica; ou, no segundo caso, auctorizam esses bancos, porventura em crise, quer a suspender provisoriamente a conversão dos seus titulos em especies, quer a alargar-lhes as emissões, mantendo-lhes, em uma e em outra hypothese, a força cancellatoria.

E' assim que, na maioria dos casos, apparece o curso forçado, o papel inconversivel, o regimen da moeda convencional, na linguagem typica dos tratadistas italianos. Medida excepcional, dictada pelo interesse publico, imposta mesmo pela lei suprema da *publica utilitas*, no conceito de Saredo; o curso forçado devia ser, por isso mesmo, momentaneo, passageiro e transitorio, não podendo o Estado consagral-o, e nem si quer toleral-o como um facto normal e permanente na economia social, a que tem de presidir.

Assim não acontece, entretanto, porque, nas circumstancias anormaes, nas crises agudas e afflictivas em que se opera a inconversão, a moeda metallica, porventura existente no mercado, acommettida de desconfiança, exporta-se ou retrahe-se, e, em seu logar, o papel inconversivel invade e domina o ambiente circulatorio, cedendo á fatalidade daquella lei economica, que Gresham formulou assim:

«Todas as vezes que, num dado paiz, duas moedas de curso legal se encontrem em gyro, a moeda má expellirá sempre a moeda boa.»

O enthesouramento e a emigração do ouro produzem, como é natural, a sua maior procura; augmentará assim o seu agio, o qual corresponderá a uma gradativa depreciação do papel-moeda, isto é, a uma diminuição proporcional no poder acquisitivo desse imperfeito instrumento de permutas. E, á medida que esta depreciação se accentua, maior quantidade do papel-moeda se faz precisa para occorrer ás transacções ordinarias da vida. Dahi, esta outra lei economica:

«A inconversão gera quasi sempre a emissão.»

O curso forçado, diz ainda Leroy-Beaulieu, supprimindo, de facto, a moeda metallica, cria um estado de cousas artificial, em que desapparece toda a medida fixa, todo o padrão estavel de valor das mercadorias. Os Estados propendem, então, a multiplicar as emissões dos bilhetes não conversiveis em especie. A grande abundancia destes e a desconfiança que inspiram acabam por alterar-lhes fundamente os valores.

Na verdade, Sr. Presidente, sob o regimen do papel fiduciario, propriamente dito, são estaveis, fixas e constantes as relações entre os metaes preciosos e as cedulas que os substituem na circulação; porque, neste caso, o valor nominal daquellas cedulas coincide com o seu valor effectivo em ouro, sem outro onus, para os portadores dellas que não seja o simples trabalho de apresental-as a troco nas repartições competentes.

Só neste sentido, é que podemos acceitar como verdadeiro o conceito do celebre economista Ricardo, ao affirmar que a moeda se encontra em seu estado mais perfeito quando consta unicamente de papel, mas de um papel, cujo valor seja igual ao valor da somma de ouro, que nelle vem declarada. Desapparecendo esta condição, eliminada para o portador a certeza de poder, á sua vontade e quando lhe aprouver, trocar o papel-moeda por moeda metallica; é claro que este assume o caracter e a funcção de uma simples mercadoria, cujo preço, aferido pelo meio circulante inconversivel, será tanto mais elevado quanto mais intensa for a procura da moeda; tanto mais elevado quanto mais diminuido estiver o poder acquisitivo do meio circulante. A estas variantes no preço do ouro, Sr. Presidente, é que a technica scientifica attribue o nome de fluctuações ou oscillações cambiaes.

Mas, Sr. Presidente, si, como acabamos de ver, o curso forçado é a causa primordial da instabilidade do valor do ouro, elle não é, comtudo, o unico e exclusivo factor desse phenomeno economico. Para o seu apparecimento, concorre convergentemente o balanço das contas entre os diversos paizes, que entre si manteem reciprocas transacções commerciaes e financeiras.

«O cambio (diz a este proposito o incomparavel mestre, Sr. Ruy Barbosa) é, sobretudo, a resultante desse movimento immenso e continuo de valores, que, sob mil fórmas diversas, em duas correntes oppostas, passam e repassam as fronteiras de um paiz.

Exportar é emprestar. Importar é dever. E quando, no encontro entre o debito e o credito, no trafego entre dois povos, a obrigação que se contráe excede o valor do titulo, que se adquire, inevitavelmente o poder permutativo da moeda metallica, a unica em que se resolvem as transacções internacionaes, crescerá na praça devedora em razão directa do que ella exercer nos mercados estrangeiros. Baixa nesse caso o cambio, isto é, cresce a somma de moeda nacional precisa para estabelecer a equivalencia de troca dos metaes com a mesma somma da moeda nacional».

Sempre se entendeu, com effeito, que o excesso da exportação sobre a importação produz cambio alto, e que o excesso desta sobre aquella produz cambio baixo; porque, no primeiro caso, a differença se compensa com ouro, que se importa, e, no segundo, com ouro que se exporta.

A estes dois factores, já de si mesmos bastante ponderosos, da instabilidade cambial, vem ainda ajuntar-se um outro igualmente forte, e cujas consequencias perniciosissimas tão desastrosamente se teem feito sentir sobre o surto de nossas forças e riquezas economicas. Refiro-me á especulação, ao jogo, á «tavolagem da bolsa», segundo o anathema candente de Ruy Barbosa.

Assim como na industria e no commercio, se formam quotidianamente essas poderosas associações de capitaes, que se denominam *trusts* nos Estados Unidos, *cartels* na Allemanha, e que se destinam a promover a baixa ou a alta no preço de certas mercadorias; assim tambem uma associação ou um conchavo de banqueiros póde, em um momento dado, determinar a alta ou a baixa do preço do ouro, já fortalecendo a procura de cambiaes, já ampliando-lhes a offerta.

Para que se possa bem ajuizar dos effeitos maleficos que a especulação tem exercido sobre o cambio nacional, basta que eu recorde apenas estes dous factos: o syndico dos corretores desta praça chegou a registar, em um só dia, 33 cotações diversas de cambio, e um estabelecimento estrangeiro houve, que, em certa occasião, segundo o testemunho incontestado de um importante orgão de publicidade desta Capital, operou sobre cambios, em valor 15 vezes superior ao valor do seu capital realizado.

Razões de sobejo tinha, pois, o Sr. Candido Rodrigues, o honrado paulista que tão gloriosas tradições e tão fundas saudades deixou nesta Casa (*apoiados*), quando affirmou, ao Senado de S. Paulo, que as largas dobras das oscillações cambiaes eram o valhacoito, onde se escondiam os agiotas ousados, os especuladores gananciosos e atrevidos, que distendem sobre o solo de nossa Patria o negregado e sinistro tapete verde de uma vasta e colossal banca de jogo.

Fonte abundantissima, donde defluem em avassalladora corrente, innumeras e perigosas perturbações em todos os ramos da actividade nacional; *a dança das taxas* affecta profunda e visceralmente a lavoura, o commercio, a industria e até as proprias finanças publicas do paiz, em que, porventura ella assenta seus infaustos arraiaes.

Affecta a producção, affecta a lavoura, porque, si durante o anno o lavrador paga, por um determinado preço, a uma certa cotação, todos os gastos de sua producção, o salario do operario, as suas machinas, o seu material agricola, o seu consumo pessoal; chegada a época da colheita, a perspectiva de ouro, que ella ha de produzir, como consequencia natural, e o jogo, satellite inseperavel do papel inconvertivel, promovem a alta do cambio, com effeito immediato de deprimir o preço da producção, em papel.

E, assim, fica a lavoura com duas moedas: uma baixa, desvalorizada, mais quantiosa portanto, para o custeio de sua producção; outra alta, valorizada, mais diminuta portanto, para a venda dos seus productos.

Affecta as industrias, porque ella acarreta a incerteza no preço da materia prima, a insegurança no preço da mão de obra, e colloca assim o industrial na contingencia de não encontrar base solida para os seus calculos, e não poder, por isso mesmo, ter certeza dos resultados, que possa auferir de suas explorações industriaes.

Affecta o commercio, porque, variando o valor da nossa moeda em 30 °/o e mais, dentro do curto periodo de 30 dias, como não raro tem acontecido; impõe fatalmente ao commerciante esta dura e inelutavel alternativa: ou ha de augmentar extraordinariamente a sua porcentagem de lucros, para com ella fazer face aos prejuizos decorrentes das provaveis fluctuações do cambio, e, neste caso, aggravará em extremo a sorte do consumidor; ou ha de se fazer o mais perigoso dos jogadores de bolsa, arriscando o seu credito e correndo os azares de uma fallencia, que ser-lhe-hia irremissivelmente ruinosa, e cuja generalização traria, como consequencia inevitavel, a mais temerosa das crises commerciaes.

Affecta as finanças publicas do paiz, porque, tolhendo a livre expansão mercantil, entorpecendo o desenvolvimento das industrias, oppondo barreiras á marcha progressiva da producção, prejudica o fisco, estanca as mais abundantes fontes da receita nacional, destroe as mais sábias, as mais prudentes, as mais avisadas previsões orçamentarias, e abre na columna das despezas publicas mais um tremendo sorvedouro, sob a fatidica rubrica—differenças cambiaes!...

Si, porém, tantos e tão graves males produzem as oscillações cambiaes; e si ellas são, por seu turno, a consequencia logica, o effeito, para assim dizer necessario, da especulação, do desequilibrio na balança internacional e do curso forçado, é indispensavel que a therapeutica, a empregar efficazmente contra o terrivel *morbus*, seja dotada das energias precisas para eliminar-lhe a triplice causalidade, isto é, *deficit* internacional, o papel inconversivel e a especulação sobre cambios.

Realizará todas estas condições, condensará todas estas virtudes o apparelho, Caixa de Conversão, lembrado no patriotico Convenio de Taubaté e ora concretizado, nas suas linhas geraes, no projecto em debate? Penso que sim, e me proponho a demonstral-o, soccorrendo-me, para isso, dos fartos subsidios, que nos fornecem as polemicas da imprensa, os artigos de doutrina e os debates parlamentares, a que o assumpto tem azado largas ensanchas.

Antes de tudo, Sr. Presidente, o que é, em que consiste, qual o mecanismo da Caixa de Conversão?

Responda-o o proprio art. 1º do projecto em discussão:

«Art. 1.º E' instituida uma Caixa de Conversão, especialmente destinada a receber moedas de ouro de curso legal e as que constam do art. 5º desta lei, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

§ 1.º Os bilhetes assim emittidos terão curso legal e serão resgatados e pagos a quem os apresentar e entregar, para serem trocados por moeda de ouro, na mesma Caixa de Conversão.»

Como se vê, é simplicissimo o apparelho, proposto nesses textos, para fixador do valor da nossa moeda.

Como, porém, poderão ser contidas ou frustradas as manobras fraudulentas daquelles que, prejudicando a fortuna publica e particular, fazem, em larga escala, a especulação sobre os cambios?

Para obstar a alta, Sr. Presidente, o proprio organismo da Caixa de Conversão, que se propõe a trocar o ouro por uma certa e determinada cotação em papel, garante perfeitamente esse resultado.

E, aliás, quanto a este ponto, é me grato recordar á Camara que a maioria dos proprios impugnadores do projecto está de accôrdo em reconhecer a sua efficacia, para conter a alta cambial.

Realmente, parece-me evidente, parece-me claro e intuitivo que nenhum possuidor de uma libra esterlina deixará de apresental-a á Caixa de Conversão, que lhe offerece sempre 16$ por essa moeda, para ir trocal-a em qualquer outro estabelecimento bancario, que, pela mesma moeda, dar-lhe-hia menor quantidade de papel...

O Sr. Serzedello Corrêa—Com a condição da nota ter valor acquisitivo, não podendo ser recusada por nenhuma instituição do paiz.

O Sr. Paula Ramos—Basta que tenha curso legal.

O Sr. Serzedello Corrêa—Si a nota tiver valor acquisitivo e não puder ser recusada em parte alguma, dá-se de facto a quebra do padrão.

Os Srs. David Campista, Barbosa Lima e outros Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Altino Arantes—Si avancei a esta proposição, si affirmei que o projecto tinha força para obstar a alta cambial, fil-o baseado tambem na autoridade, que reconheço e deante da qual me curvo, dos signatarios dos votos vencidos, os Srs. Serzedello Corrêa e Paula Ramos.

O Sr. Serzedello Corrêa — Si o legal tiver essa extensão e signific... quebra do padrão; quebra p... assim o quizerem, mas em todo ... quebra do padrão.

O Sr. Altino Arantes — Mas, Sr. ...dente, si são positivamente estes os ... do projecto em relação á alta cambial ... serão elles em relação á baixa?

Quanto a este ponto, Sr. Presidente, ... duzindo as palavras do illustrado re... projecto, Sr. David Campista, um d... peregrinos talentos e uma das mais p... glorias desta Casa (*apoiados ge...*), tão sómente que a baixa continua... contida pelo conjuncto de medid... tuido na lei sob n. 581, de 20 de ju... 1899.

Lei esta, Sr. Presidente, que (é ... não esquecel-o) o projecto não ... nem deroga, que continúa em plen... e que assegura a constituição lenta, ... mas gradual e progressiva, dos fu... cessarios para operar, em futuro ... menos proximo, o resgate total d... papel inconvertivel.

Dir-se-ha talvez, Sr. Presidente, ... Caixa de Conversão, augmentando ... mente a circulação, concorrerá ... factor novo de baixa, em detrimen... pel-moeda existente em circulação ... este argumento contestarei que a n... pel, emittida pela Caixa de Conve... poderá jámais produzir aquelle ... porque será uma moeda estavel, ... feitamente válida e, pois, incapaz ... duzir um elemento perturbador ... miço na circulação normal e phy... das nossas riquezas.

Os Srs. Paula Ramos, Barbosa ... Galeão Carvalhal e outros Srs. ...tados dão apartes.

O Sr. Altino Arantes—Demais, Sr. ...sidente, não vejo motivo para que ... a baixa do papel-moeda, actualm... circulação, quando, ha cerca de ... elle mantem uma cotação mais ou ... firme de 15 dinheiros.

E si factores estranhos, alheios á ... forças e aos nossos recursos ... habil, discreta e (porque não dizel-o ...) trioticamente postos em jogo, co... para a manutenção dessa taxa, por ... ficticia e artificial; não seria, por c... Caixa de Conversão, que viria im... cercear a acção benefica desses ... sempre que a reclamassem os g... momentosos interesses nacionaes. ...

Na Argentina, Sr. Presidente, foi ... a acção da Caixa de Conversão ... especulações cambiaes.

O Sr. Paula Ramos — E' com... mente differente a Caixa de Con... projecto da da Argentina.

O Sr. Altino Arantes — Resp... em seguida a V. Ex.

O Sr. Paula Ramos — Hei de dem... a V. Ex. que as duas caixas são inteira... diversas.

Lá se fixa o valor da moeda circul... aqui não se fixa.

O Sr. David Campista—Está virtua... fixado.

O Sr. Altino Arantes—Que foi ... o papel da caixa de conversão ... especulações cambiaes, na Republica ... tina, attesta-o o testemunho do Sr. ... na sua obra *Consolidacion y conversi... tanea de la moneda de curso legal* ... actual (trata da lei n. 3.871) ... Republica dous principios: o da ... preço para sua moeda e o da effica... acção official, cortando com a espec... que se sustentava sobre a moeda, ... curso de um gremio livre, que n... como si fôra soberano, o valor d... sas, dominando todo o campo fin...

Confirmam-no, mais [illegible] [illegible]

[illegible] XX [illegible]:

« [illegible] ([illegible]), representavam 540.083.583 [illegible], ou 1.23 [illegible]

[illegible]

[illegible]gentina.»

Objecta-se, porém, no luminoso voto vencido subscripto pelo intelligentissimo Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, que a caixa de conversão, na Argentina, não é comparavel áquella que intentamos estabelecer entre nós.

O SR. PAULA RAMOS — Basta ver as duas leis.

O SR. ALTINO ARANTES — De facto : a lei argentina, sob n. 3.871, de 4 de novembro de 1899, obedece a tres propositos e, por isto mesmo, adopta tres ordens de providencias.

No seu primeiro artigo, ella decreta «a conversão de toda a emissão fiduciaria actual de bilhetes do curso legal em moeda nacional de ouro, ao cambio de um peso moeda nacional do curso legal por 44 centavos de pesos moeda nacional ouro sellado». Nos arts. 3º a 6º estabelece o fundo de conversão, discriminando-lhe as necessarias dotações; e, finalmente, nos arts. 7º a 9º institue a Caixa de Conversão e regula o seu funccionamento.

Mas, é sabido, Sr. Presidente, que a primeira disposição desta lei, isto é, aquella em que se promette a conversão de toda a moeda fiduciaria ao cambio prefixado, ainda não foi cumprida. Foram, sim, postas em execução as duas ultimas partes da lei; de sorte que só a ellas é que se póde attribuir o arrefecimento das especulações, a cessação das vexatorias explorações que se exerciam sobre o agio.

Ora, Sr. Presidente, o fundo de garantia, que faz objecto da segunda parte da lei argentina, tem entre nós um instituto perfeitamente similar, qual seja o de que cogita a citada lei n. 581, de 1899. E, no tocante á Caixa de Conversão propriamente, quanto aos seus fins, quanto ás suas normas, quanto ao seu mecanismo,—ella em tudo se assemelha ao apparelho que, sob a mesma denominação [illegible] os mesmos effeitos [illegible]

[illegible] a existencia de um fundo de garantia e de uma caixa [illegible] a [illegible] do agio, da [illegible] cambial, é claro que as [illegible], postas em acção entre nós, hão de [illegible]osamente produzir os mesmos beneficos resultados.

Mas si, como acabamos de ver, são positivamente lisonjeiros os effeitos da caixa de conversão sobre as especulações de bolsa, quaes serão esses mesmos effeitos em relação á balança internacional dos valores?

E' o que passo a examinar.

Do Brazil, Sr. Presidente, poder-se-hia dizer, com acerto, aquillo que, de sua patria, disse um escriptor contemporaneo:

« Somos naturalmente ricos, mas economicamente pobres. » De facto, não nos faltam [illegible], opulentas condições de prosperidade e de progresso; mas estas condições [illegible], sem a fecundação do trabalho, [illegible] da industria, são [illegible], hibernadas e improductivas. Precisamos movimental-os, actival-os, communicar-lhes a vida que lhes falta.

[illegible]

Esta insegurança afugenta a immigração espontanea e obriga os Estados, ciosos do povoamento do seu sólo e do desenvolvimento das suas producções e riquezas, a subvencionarem a immigração, com avultadas e extraordinarias despezas para os seus erarios.

Por outro lado, é sabido que os paizes novos, como o nosso, em pleno desdobramento de suas forças economicas, não dispõem de grandes fortunas e de importantes capitaes accumulados, e devem, por isso, ir buscal-os alhures, exoticos e alienigenas.

Ora, na expressiva phrase de Terry, « nada mais medroso do que o dinheiro». Elle foge, na verdade, das especulações aventurosas, dos negocios arriscados e de exito problematico; e, por essa razão, não se atreve a emigrar para o nosso paiz, onde as bruscas e violentas oscillações do cambio poderiam annullar, de um momento para outro, os pingues resultados das operações porventura realizadas.

Garantida, porém, a estabilidade da nossa moeda, a corrente immigratoria de braços e de capitaes dirigir-se-ha para nós, afim de fecundar as nossas riquezas e impulsionar o desenvolvimento das nossas industrias.

Operar-se-ha, então, uma transformação salutar em nossa organização economica; desenvolver-se-ha a nossa producção, augmentará a nossa exportação, decrescerá, proporcionalmente, a nossa importação, e entraremos, assim, francamente, no regimen do *superavit* ou, pelo menos, do equilibrio dos valores internacionaes.

Foi o que se deu (desculpem os nobres Deputados o eterno estribilho), foi o que se deu na Republica Argentina, onde, graças á acção efficaz da lei n. 3.871, vimos os saldos orçamentarios accusarem os seguintes assombrosos resultados:

1900.........	41.115.000	piastras
1901.........	53.756.000	»
1902.........	76.117.000	»
1903.........	87.777.000	»
1904.........	76.851.000	»
1905.........	[illegible]	»

(L'Argentine au XX[e] siècle, pags. 186 e 188).

A logica dos numeros não tolera duvidas e nem admitte commentarios...

Revida-se, porém, que o argumento não procede, porque a execução do plano da valorização da moeda e da Caixa da Conversão não foi possivel immediatamente, e sim tres annos depois, quando já havia crescido o volume da exportação.

A objecção, aliás, já fôra prevista pelo Sr. Almeida Nogueira, illustre Senador e um dos mais provectos lentes da Faculdade de Direito de S. Paulo; e S. Ex., na minha opinião, refutou-a cabalmente, com as seguintes expressões, que peço venia para reproduzir:

«Sim; reconhecemos o valor dessa objecção. Não a consideramos, porém, peremptoria, porque a observação é imperfeita; pois muitos são os phenomenos economicos que concorrem para aquelle resultado. Taes phenomenos foram simultaneamente causa e effeito, e são, por assim dizer, de natureza reflexa, o que é muito commum nos phenomenos economicos.

Expliquemo-nos mais claramente.

E' crença nossa que a decretação da lei fixando o cambio, como compromisso solemne da nação argentina, tenha determinado a immigração de capitaes estrangeiros para aquelle paiz; o que, por sua vez, veiu concorrer para o desenvolvimento da producção.

Sobrevindo esse augmento na producção nacional, teve o Estado recursos para fazer effectivas as disposições da lei de conversão da moeda e fixação cambial.

Assim, a lei, mesmo antes da sua execução, começou a produzir effeitos, que lhe facilitaram o complemento do plano decretado.

Mas, si se quer contestar que o plano da lei tenha influenciado para esse resultado, imaginemos por um momento a inexistencia della.

Em taes condições, seria natural que affluissem a tentar aventura na visinha Republica os capitaes estrangeiros, que vieram fomentar a sua producção? Não seria natural.

Si nos responderem pela affirmativa, perguntaremos, então — por que não se deu esse facto anteriormente?

Dir-nos-hão ainda: só tres annos depois e que se começaram a sentir os effeitos de taes medidas; o ouro immigrou pelo augmento natural da producção.

Sim ; as producções industrial e agricola não brotam de subito, como Minerva da cabeça do Jupiter, nem mesmo em um anno ou em dous ; é preciso que se organizem as emprezas, que ellas funccionem e prosperem, para que avultem os resultados da producção nacional.

Podemos, portanto, dizer que não procede a objecção e que si é verdade que o augmento da producção tornou exequivel a lei, tambem é incontestavel que foi a decretação daquella lei que determinou o augmento de producção.»

Ainda encarado sob este aspecto o problema, será util recordar que não são de desprezar-se, antes devem merecer a mais aturada attenção, as valiosas opiniões daquelles, á frente dos quaes peço licença para destacar o prestigioso e distincto Deputado por Minas, Sr. Francisco Bernardino, que entendem que o meio circulante actual, orçado em 670.000:000$, é insufficiente para as necessidades das nossas transacções.

De facto, distribuida esta somma pela população do Brazil, computada em 20 milhões de almas, caberia a quota de 33$500 a cada habitante.

E' certo, entretanto, que paizes muito mais prosperos do que o nosso, dotados de vias de communicação rapidas e abundantes, servidos por estabelecimentos de credito de primeira ordem, taes como a França, os Estados Unidos, a Inglaterra e a Allemanha, manteem uma circulação monetaria que, em moeda brazileira e em média geral, garante a cada habitante 109$000.

O SR. BARBOSA LIMA — A intensidade da vida economica, nesses paizes, é igual á nossa?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Apoiado. A comparação é perigosissima.

O SR. ALTINO ARANTES — Si tivermos em vista esta enorme differença, por um lado, e si, por outro lado, considerarmos que as exigencias do numerario estão na razão inversa do progresso e do adeantamento de um paiz, seremos naturalmente levados a reconhecer a insufficiencia do nosso meio circulante actual.

Pois bem; vedada como se acha, pelo art. 5º da citada lei n. 581, a faculdade para novas emissões; a Caixa de Conversão, além da sua funcção primordial de reguladora de nossa moeda, viria preencher mais essa: a de emittir tanto numerario quanto se fizesse preciso para incrementar os diversos ramos da nossa actividade economica, sem quebra dos nossos compromissos internacionaes, sem violação daquelle preceito prohibitivo e sem os perigos da inflação do papelismo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—No emtanto V. Ex. sabe que o alto preço na Republica Argentina é cousa que está assustando.

O SR. ALTINO ARANTES—Surgem agora, Sr. Presidente, as objecções que, a este proposito, formulou ante-hontem o Sr. Wenceslau Escobar.

A primeira dellas, aliás levantada, em fórma dubitativa apenas, pelo voto em separado do Sr. Paula Ramos, refere-se ao direito exclusivo de emissão de vales ouro, conferido ao Banco do Brazil para pagamento nas alfandegas.

A duvida não procede, porém, porque, a meu vêr, o privilegio do banco permanece integro e inconcusso. Não se póde, na verdade, em bom direito, confundir cheques ouro com a nota conversivel,

O SR. PAULA RAMOS—O voto em separado não confunde o cheque ouro com as notas conversiveis.

O SR. ALTINO ARANTES—Quando me referi a V. Ex., disse que havia levantado a questão em fórma dubitativa. A objecção foi explicita e claramente formulada pelo Sr. Wenceslau Escobar.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Dá um aparte.

O SR. ALTINO ARANTES—E' assim que, dotados embora de effeitos praticamente identicos, a doutrina conhece e accentua differenças bem caracteristicas entre aquelle e esta, quer quanto á sua natureza, quer quanto á sua modalidade.

E' assim que o cheque importa na affirmação explicita e categorica de que um determinado deposito effectivo de ouro em especie se fez em dado banco: é um titulo de credito, portanto; ao passo que o bilhete conversivel affirma simplesmente que a somma por elle enunciada será paga á primeira requisição: é um titulo de debito, portanto.

O primeiro dá logar a relações pessoaes, continuas, entre o seu portador e o banco respectivo; o segundo circula entre innumeros individuos, a quem o banco nem siquer conhece.

Por mais subtis que pareçam estas distincções, a doutrina as consagra e proclama, e dellas dão noticia os economistas mais notaveis, e nomeadamente Ciccone e Supino.

Nada obsta, pois, a que o Banco do Brazil continue a exercer, sozinho e sem concurrentes, a attribuição de emittir cheques-ouro; titulos dessa natureza não os emittirá jamais a Caixa de Conversão, cujas notas poderiam, entretanto, ser recebidas nas repartições aduaneiras, pelo mesmo principio e pelas mesmas razões, por que o seriam as moedas de ouro e prata, ás quaes asseguram as leis vigentes curso legal.

A segunda objecção do Sr. Escobar, e essa incontestavelmente mais séria, affirma que, subindo o cambio, o Governo terá grandes differenças prejudiciaes, com a recepção dos titulos da Caixa, na taxa de 15 dinheiros.

O facto é incontestavel.

Calculou ultimamente o *Jornal do Commercio* em 7.500.000 libras o serviço annual de juros e amortização das dividas federaes e dos Estados.

Esta somma, ao cambio de 16 3/4 (média actual) é equivalente a 107.460:000$000.

Fixado, porém, o cambio a 15 pence, como determina o projecto, seriam precisos 120.000:000$ para a compra das 7.500.000 libras. Haveria, portanto, uma differença contra o Governo de 12.540:000$000.

Encaremos, porém, a questão sob um outro aspecto.

Segundo o ultimo relatorio do Ministerio da Fazenda, o valor dos nossos productos exportados em 1901 foi de 361.607:243$, em ouro, ao cambio de 27, ou 862.137:193$, em moeda papel, ao cambio médio do anno de 11 11/32.

Em 1905, o valor dos productos exportados elevou-se a 396.826:514$, ouro, ao cambio de 27; ou apenas 684.833.915$, moeda papel, ao cambio medio do anno 15 5/8.

Quer isto dizer que, não obstante o augmento da nossa exportação, no periodo de 1901 a 1905, recebemos neste ultimo anno 176.000:000$ menos que naquelle.

Parece, portanto, que si o cambio alto convem ao governo, não é nada proveitoso ás classes productoras do paiz.

O SR. BARBOSA LIMA—A' producção nacional convem o cambio baixo?

O SR. ALTINO ARANTES — No desenvolvimento, que estou dando as minhas proposições, encontra-se a resposta a V. Ex.

Ora, no embate desses dous interesses que se chocam e que se contradizem, qual a corrente que deverá predominar?

E' claro, Sr. Presidente, que deverão prevalecer os interesses e as conveniencias da producção nacional, já porque são elles mais avultados, já porque são as classes productoras as que mais valiosamente concorrem para as receitas do Estado.

A este ponderoso argumento, accresce um outro, de subida relevancia; que, data venia, tomo de emprestimo ao voto em separado do provecto financista e erudicto Deputado, Sr. Serzedello Corrêa:

«Aos prejuizos, que decorrerem pela imposição da taxa de 15, para todos que teem pagamentos a fazer no exterior, para o commercio que tem de pagar o que importou e tem de dar o imposto em ouro, para todos os que teem de transferir os lucros da sua actividade, para os que teem de receber os juros de capitaes aqui empregados, para o proprio Governo, nas remessas que tiver de fazer, fóra dos recursos que lhe proporcione o imposto em ouro; ha de alguma sorte uma larga compensação nos beneficios que colherá o paiz no ouro, que procurar a caixa e que, uma vez convertido em bilhetes que circulem como moeda, representarão, no emprego que irão ter, capitaes que vão fecundar a nossa actividade e dar expansão á nossa producção.»

De pleno accôrdo, Sr. Presidente, com o Sr. Paula Ramos, ao menos quanto a este ponto, considero que o meio mais seguro e expedito, para acabarmos de vez com o agio e com as fluctuações cambiaes, séria a abolição radical do curso forçado, a conversão immediata do papel moeda.

«A lei e a fatalidade da moeda inconversivel—dil-o o Sr. De La Plaza, na sua notavel conferencia sobre a *Valorización de la moneda de curso legal*—é a oscillação, a inseguridade, a fluctuação; sem isso, não seria moeda inconvertivel. De modo que a solução está circumscripta fatalmente a esta alternativa: converter ou supportar os inconvenientes da inconversão.»

Convertamos, portanto.

Para alcançar mais rapida e menos dispendiosamente esse *desideratum*, confesso-o, Sr. Presidente, com a franqueza de que faço timbre em todos os meus actos, confesso-o com a lealdade que o Deputado deve á Nação, não hesitaria em votar desde já pela quebra immediata e definitiva do nosso padrão monetario.

Não tenho o preconceito, não alimento a superstição do cambio ao par de 27...

Muito pelo contrario: esclarecido pelas lições dos grandes economistas, guiado pelos ensinamentos da experiencia, penso ... phase economicamente embryona... atravessamos, só vantagens, multipl... calculaveis, poderiamos colher de ... tação cambial baixa, inferior mesmo ... que o projecto preconiza e consagra.

E' que eu pertenço, Sr. President... merosa escola daquelles que acre... realidade evidente e quasi palpavel ... lebre postulado de Adolpho Wagner:

«O cambio baixo actúa como um ... sobre a importação e como um pre... beneficio da exportação.»

E agora, precisamente, Sr. Pre... quando, no proprio seio do Congr... forte corrente de opiniões se acc... avoluma, no sentido de adoptarem... nós tarifas francamente proteccio... ria de molde recordar a profunda ... que se enuncia por este bem conhec... ceito: «o cambio baixo equivale a ... systema proteccionista, sem o odio... tervenção official, que provoca irri... autoriza represalias».

Por outro lado, não me assustam ... vicios, nem a grita indignada daqu... á mingua de melhores argumen... ficam de deshonrosa e de immoral a... ção, que porventura se fizesse, tend... quebrar o nosso imaginario padrão ... tario.

Não se deshonra o devedor que p... seu credor aquillo que delle effectiva... recebeu, nos estrictos termos de sua ... ção — *valor recebido*.

Não se deshonra o devedor que ... seu titulo pelo preço corrente, qu... dono e o consenso geral lhe attribu... transacções diuturnas e publicas d...

Não me consta que tenham sido ... de improbidade o governo d... que reduziu 16 % no valor nominal ... moeda, o da Russia, que reduziu 33 ... Japão, que reduziu 50 %...

O SR. PAULA RAMOS — Foram ... accusados.

O SR. ALTINO ARANTES — ... e o ... xico, que agora mesmo, em 1901, ... fazer igual reducção, sob a clari... inspiração do Ministro Limantour.

Não foram tampouco deshonestos ... des estadistas do Imperio, que re... as reformas monetarias de 1833 e ... ambas com quebra do padrão; assi... não é deshonesto—antes, todos nós ... em reconhecer e proclamar altamen... ralizado, patriotico e benemerito — ... verno actual, que, entretanto, segun... zam as gazetas, tem resgatado ao ... do dia, 16 7/8, os titulos da emi... 1827, correspondentes a uma taxa ... presenta o quadruplo daquella, que ... lhes serviu de preço.

Acode, pois, expontanea e quasi ... ctiva, a pergunta do Sr. Vieira Sou...

«Haverá uma moralidade para a ... e outra para o curso forçado?»

Por todos estes motivos, Sr. Pre... eu me inscrevo francamente entre o... darios da quebra do padrão monet... quer isto dizer que eu alimente a pr... com certeza ridicula e irris... sobrepôr a minha desautoriz... luminoso parecer subscripto pel... Commissão de Finanças, a qual ... em sua unanimidade, de talentos ... de competencias reconhecidamente ... das em materia financeira.

Voto pelo projecto tal qual está fo... lado, e faço-o com convicção e enth... mo, porque vejo nelle o primeiro ... firme e decisivo, para a conv... do nosso papel-moeda. Mas por isso n... que essa conversão exige re... dinarios, do que não dispo... existencia de importante e va... caixe metallico, que não se im...

[illegible]omento para outro, adverte acertadamente [illegible] Lorini que a abolição do papel-moeda — a sua extirpação radical e completa — necessita de dous periodos: um preparatorio e outro de execução.

A primeira dessas phases comprehende a [illegible] áquellas normas, a observancia daquellas praticas, a que o estadista De Wtitte apropriadamente chamou «educação da circulação metallica», ou, a servir-me de suas proprias expressões, o conjuncto das precauções a se empregarem, das medidas a se adoptarem, [illegible] que a reforma se consumma sem [illegible] o menor abalo, sem occasionar a mais ligeira modificação nas condições existentes. «Ella não deve ter outro [illegible]eito que não seja dar a cada estimação [illegible] valor, a cada propriedade, renda ou sa[illegible]io uma base firme, estavel, livre de ap[illegible]ehensões e de temores. Nivelemos por [illegible]go tempo os cambios e consolidemos o [illegible] assim se formar, de maneira que, che[illegible] a hora da conversão, ninguem se torne [illegible] mais rico nem mais pobre.»

[illegible] as mesmas conclusões chegou a [illegible] commissão Herschel, nomeada pelo [illegible]no britannico para estudar as causas da [illegible] monetaria da India e aconselhar as re[illegible]mas necessarias.

[illegible] sérios estudos e conscienciosas ob[illegible] [illegible] Tuero resume [illegible]:

« 1º, necessidade inilludivel de uma moeda legitima e de valor fixo, que abra o mercado com amplas facilidades para o intercambio dos productos com o exterior, e fomente, ao mesmo tempo, a immigração e radicação do capital estrangeiro em emprezas de largo [illegible];

2º, necessidade de effectuar a conversão [illegible] o padrão de ouro, ao typo do cambio [illegible], que traduza a harmonia [illegible] de todos os preços.»

A Caixa de Conversão, Sr. Presidente, tal qual está ideada no projecto em debate, realiza perfeitamente, no meu humilde entender, estas duas condições. Ella assegura a verdade e a estabilidade da nossa moeda a uma taxa, que mais ou menos corresponde ás nossas forças economicas e á qual já se teem affeiçoado quasi todos os preços da nossa producção e do nosso consumo.

Ella off[illegible] [illegible] minaz e corrosiva do curso forçado.

Graças á efficiencia admiravel desse remedio, tenho a convicção de que, em futuro não muito remoto, nós mesmos, ou aquelles que nos succederem neste recinto, poderemos ouvir repetidas as gratas, as esperançosas palavras, proferidas, em setembro de 1905, pelo presidente Quintana, deante dos legisladores da joven e pujante nacionalidade argentina: o mecanismo da Caixa de Conversão, hoje indissoluvelmente ligado á riqueza exportavel do paiz, servirá agora de base solida e inabalavel á conversão *de facto* que vamos iniciar.

E' esta tambem, Sr. Presidente, a perspectiva risonha que se nos antolha; é esta a estrada larga e suave, que a Caixa de Conversão abre aos nossos passos e que a contraprova irrecusavel dos factos assegura franca de obstaculos e limpa de emboscadas.

Enveredemos por ella, sem temor e sem desfallecimentos, e á legislatura de 1906-1909 caberá a assignalada gloria de ter efficaz e poderosamente concorrido para o advento da circulação metallica no Brazil, esse ideal grandioso, essa obra alevantada e patriotica, que foi o sonho torturante do nosso passado, que constitue a maior e a mais oppressiva preoccupação do nosso presente e que, para o futuro que se approxima, descortina amplos e illuminados horizontes, onde livremente se expandam, entre os esplendores de uma triumphal apotheose, a fortuna da Nação, a prosperidade da Republica e a grandeza da Patria! (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado por muitos Srs. Deputados. Palmas no recinto.*)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 200 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 29 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	[illegible]
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 1.494, que releva a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro.

Actos do Poder Executivo:

Decretos ns. 6.121 e 6.122, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 25 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Junta Commercial — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria.

Diario dos Tribunaes.

Estatistica — Estados Unidos da America do Norte.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta da Companhia Commercio e Navegação — Balanço da Companhia de Seguros «Minerva».

Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.494 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Releva a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher e filhos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.121 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

[illegible] de 7:55[illegible]$420 para occorrer ao pagamento devido ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º § 2º n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:555$420 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª vara no Districto Federal em 12 de maio ultimo, requisitando o pagamento ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do mesmo juizo, confirmado por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1.037, de 24 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6.122 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 638$, para pagamento ao cirurgião-mór, general de brigada graduado, reformado, do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, de vencimentos a que tinha direito, e não recebeu, de abril a julho de 1864

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.475, de 19 de maio ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 638$ para occorrer ao pagamento ao cirurgião-mór general de brigada graduado, reformado, do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar de Caseiros, de vencimentos a que tinha direito, e não recebeu, de abril a julho de 1864.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Sr. Vice-Presidente do Senado — [illegible] de vossa mensagem n. 30, de 20 do corrente, passo ás vossas mãos o incluso orçamento, na importancia de 147:948$521, para a reconstrucção das muralhas de sustentação do Collegio Militar, ficando assim attendido o pedido constante da mesma mensagem.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1906 — N. 4.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem em que o mesmo Sr. Presidente envia ao Vice-Presidente do Senado o orçamento, na importancia de 147:948$521, para a reconstrucção das muralhas do Collegio Militar, ficando assim attendido o pedido constante da mensagem que acompanhou o vosso officio n. 167, de 20 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 25 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Federal, thesoureiro geral, o Dr. Carlos Claudio da Silva;

Para a Alfandega do Rio de Janeiro, thesoureiro, o Dr. Francisco Lins Ayque de Mello.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

João Baptista Rombe, do logar de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

A seu pedido, Gastão de Meirelles França, do logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO DOS INDICES PUBLICADOS NO « DIARIO OFFICIAL » DE 19 DO CORRENTE, DAS MARCAS NACIONAES E ESTRANGEIRAS REGISTRADAS NA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL DURANTE O ANNO DE 1905.

Nacionaes

Na marca de banha de porco de Otero Gomes & Comp. n. 904, omittiu-se a localidade—Porto Alegre.

As marcas de cerveja da Companhia Antartica Paulista, registradas em S. Paulo, teem os ns. 673 a 679 e não 673 a 979.

A marca de cêra para sapateiro de Silva Paranhos & Comp. é de n. 4.466 e não 4.666.

A marca de fumos e seus preparados n. 4.356, pertencente a Nobrega & Queiroz em vez de Nobre & Queiroz.

As marcas de farinhas de trigo de Machado Mello & Comp. e herva matte do Agostinho E. Leão Junior, teem, aquella o n. 4.488 em vez de 4.489, e estas os ns. 501/5 em vez de 504/65.

Na marca de manteiga de Teixeira Borges & Comp. foi omittido o n. 4.309.

A marca de productos pharmaceuticos n. 4.213 e não 9.213 pertence a D. Casemira Rangel Fernandes e não a Casemiro Rangel Fernandes.

A marca de productos chimicos de Fratelli Mortari e não Fratelli & Mortari tem o n. 645 em vez de 640.

Nas marcas de productos medicinaes omittiu-se a de n. 4.422 ao capitão João Baptista da Fonseca, da Capital Federal.

A marca de Kuntgen & Comp., n. 595, de S. Paulo, é para parafusos em vez de parafusos de Vichy, e a de G. de Martia n. 579, do mesmo Estado, é para pastilhas comprimidas de Vichy.

A firma proprietaria da marca de salão n. 594, de S. Paulo, é Da Collina Giannoni & Baccelli e não Da Collima Grannoni & Baccelli.

As marcas de tecidos da *The Gourock Ropework Ex*, por ter *Company limited* tem os ns 4.214/15 e não 4.215, 5.

Estrangeiras

As marcas de bebidas espirituosas ns. 1.519, da Inglaterra, são de propriedade de F. R. Hall & Company, limited., e não P. R. Hall & Company limited, e as do Dr. J. G. B. Siegert & Hijos teem os ns. 1.520/21 e não 1.520.

A proprietaria da marca n. 1.415, para caixas autographicas, é a *National C. Register Company* e não a *Nalson C. Register Company*, assim como a marca para machinas fallantes n. 1.470 é da *International Fabking Machine b. m. b. H.* e não *International Fabking Machine b. m. b. H.*

A marca de oleo, graxa e vernizes de Blundell, Spence & Comp. tem o n. 1.528 e não 1.538.

A marca de productos medicinaes de n. 1.468 é da *The X. Zalia Corporation* em vez de *The H. Zalia Corporation*.

A marca de pós para lavar, n. 1.463, é de *A. Fabrikation Für Lessive Phenix Patedt J. Picot L. Mingjo* e não *A Fabrikation Für Lessive Phenix Allemanha*.

A marca de sabão da *Vinolia Company, Limited*, tem o n. 1.427, em vez de 1.428, e a de vinhos de Valente Costa & Comp. tem o n. 1.529 e não 1.509.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 28 do corrente, foram exonerados:

Do cargo de 3º supplente da 5ª circumscripção urbana Felinto Ferreira, sendo nomeado para substituil-o José Lauro da Costa Pereira;

O 3º supplente da 13ª circumscripção Alexandre Gonçalves Pinto, sendo nomeado para substituil-o Alvaro Corrêa Paes;

O guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios cidadão Thomé de Castro e nomeado para substituil-o Jeronymo Duarte Guimarães.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1906

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 113 — Transmittindo-vos o incluso decreto n. 6.120, de 25 do corrente mez, que abre o credito de 5:847$220, supplementar á verba—Tribunal de Contas—do vigente exercicio, peço-vos providencieis afim de que, depois de registrado, seja o mesmo credito distribuido ao Thesouro Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 27 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 601—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 634-S/B, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 3.000 kilogrammas de forragens diversas, importadas de Anvers pela referida Prefeitura, com destino ás obras do Paço Municipal.

Dia 28

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 111 — Afim de attender á requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.272, de 24 de julho ultimo, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, providencieis para que seja enviada ao Thesouro uma relação das contas que não foram pagas quando competia a essa repartição a arrecadação da receita do Hospicio Nacional de Alienados.

— Sr. delegado fiscal na Bahia

N. 138 — Remetto-vos, para os [illegible] nientes, o incluso decreto de [illegible] nomeando Alberto Etchegaray [illegible] do 4º escripturario da Alfandega [illegible] tado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará

N. 80—Remetto-vos, para os [illegible] nientes, os inclusos decretos de [illegible] rente, nomeando para a Alfandega [illegible] Estado: 1º escripturario, o 2º [illegible] vier de Castro. 2º escripturario, [illegible] de Albuquerque Corrêa.

—Sr. delegado fiscal no Rio [illegible] Sul:

N. 185—Remetto-vos, para os [illegible] nientes, os inclusos decretos de [illegible] rente, nomeando para a Alfandega [illegible] Grande, nesse Estado: conferente [illegible] cripturario da mesma alfandega [illegible] Salustiano Fernandes dos Re[illegible] rario, o 2º Licio de Campos [illegible] cripturario, o 3º José Martin[illegible] 3º escripturario, o 4º Themi[illegible] canti de Albuquerque.

—Sr. delegado fiscal em S[illegible]

N. 350— Referindo-me ao [illegible] n. 341, de 18 do corrente, [illegible] metto a relação do material [illegible] Governo desse Estado com [illegible] de saneamento da cidade de [illegible] se refere a ordem desta dire[illegible] de 14 deste mesmo mez.

Directoria das Rendas P[illegible]

Requerimentos d[illegible]

Dia 28 de agosto de [illegible]

João José Sampaio Barr[illegible] exigencia da Zeladoria do[illegible] cionaes.

Dr. Domingos Sergio de C[illegible]

Recebedoria do Rio de J[illegible]

Dia 28 de agosto de [illegible]

Luiz Porfirio da Rocha.—[illegible]

Lopes Figueiras & Costa.—[illegible]

Domingos da Rocha Mart[illegible].—

Anselmo Rodrigues Po[illegible]

João Pereira da Fonseca L[illegible]

José Martins Maciera.—R[illegible] a que se refere a informação [illegible] posto em debito.

Alex Kalkmann & Comp.—[illegible] gado e paguem o imposto [illegible]

Maria dos Anjos Silva.—[illegible] ponho a multa de 20$000.

Nicia Silva.—Idem.

Ordem Terceira de S. Fr[illegible] tencia.—Prove o direito d[illegible] vendedores.

José Dias Cardoso.—Pa[illegible] cobrança e a differença d[illegible] no 1º semestre do corrente [illegible]

Beatriz Isabel de Labor[illegible] Pinho.—Em face do [illegible] rectificação.

Manoel José Machado d[illegible] baixa requerida.

Auler & Comp.—Averbe[illegible]

Mourão Nobrega [illegible] despacho de 6 de julho ul[illegible]

Bittencourt & Guimarães.—[illegible] exigencia.

João Moreira Freire.—[illegible] cho de 24 de julho ultimo.

Maria Antonia da C[illegible].— a quantia de 52$500, solicitando [illegible]

...ão Antonio Bittencourt.— A' vista da informação, mantenho o despacho de 29 de ...mbro de 1905.

...exandrina dos Santos Faria.— Selle o ...umento de fls. 6.

...berio Pinto Soares.—Inscreva-se.

... de Oliveira Leal.—Revalide o sello do ...umento de fls. 3.

...rancisco José Pereira e outro.—Paguem ...posto em cobrança.

...uiz José de Abreu.—Proceda-se de ac...o com o parecer.

...aquim Cerqueira de Magalhães.—Pague ...posto em cobrança.

...sé Emilio da Costa.—Transfira-se.

...anoel Dias Brandão.—Pague o imposto ...cobrança.

...ão de Araujo.—Pague o imposto em co...ça.

...rinho da Cunha & Comp.—Estando pago ...posto, transfira-se.

...ia Martins Agra Coelho. — Restitua... quantia de 81$600, solicitando-se cre...

...nto de Oliveira & Comp. — Satisfaça a ...

...drigo de Freitas.—Pague o imposto em ...ança.

...ice de Freitas Azevedo.—Prove o direito ...ropriedade por parte do vendedor.

...ria Adelaide Frias Souville.—Já estan... supplicante attendida, nada ha que de...

...aquim Coelho de Mendonça.—Annulle-se ...amento.

...ntonio Jannuzzi Irmão.—Feita a verbação ...ue trata o parecer volte o processo.

...berto Diniz da Costa Maia.—Transfi...

...res & Silva.—Transfira-se e averbe-se ...dança.

...arles Christern.— Tratando-se do im... de productos estrangeiros cobrado por ...sião do despacho de importação, re...ra ao Sr. inspector da Alfandega, unica ...ridade que póde resolver sobre a lega...de da cobrança feita.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de agosto de 1906

...mpanhia de seguros Paulista commu...do ter estabelecido uma agencia nesta ...al, a cargo do Sr. F. Canella.—Archi...

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de agosto de 1906

...Sr. Ministro da Fazenda:

... 350 — Remettendo, devidamente infor...o, o requerimento e mais papeis em que ...ompanhias de Seguros Amazonia, Leal... Alliança, Lloyd Paraense e Paraense, ...s com séde em Belém, Estado do Pará, ...m a ratificação do accôrdo de que tra... officio n. 332, de 8 de julho proximo ...do.

A' Companhia de Seguros Mercurio:

... 351—Pedindo informações sobre o ini... de operações autorizadas pelo decreto ....990, de 28 de abril deste anno.

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de agosto de 1906

...e *Royal Insurance Company* prestando ...formações requisitadas por officio n. 7.., ... inspectoria.— Requisitem-se informa... ...bre os logares em que estão estabele... as agencias que a companhia mantem ...razil. Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 352 — Remettendo o officio n. 77, do sub-inspector de Seguros na 1ª circumscripção, em que presta informações sobre a Sociedade de Seguros sobre a vida Garantia da Amazonia, afim de ser annexado ao officio n. 314, de 16 do mez findo.

— Ao representante da *Royal Insurance Company*:

N. 353 — Determinando que preste informações sobre os nomes das cidades em que estão estabelecidas as agencias que a companhia mantem no Brazil.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 28 de agosto de 1906

Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

Dia 6

Pediu-se ao Thesouro a entrega da importancia necessaria para o pagamento da folha do pessoal permanente, supplementar á de julho ultimo.

—Idem pagamento das férias do pessoal operario, relativas ao mez de julho proximo findo.

—Communicou-se ao inspector da Caixa de Amortização que o 3º escripturario Campos Maciel foi desligado da Imprensa Nacional para ir auxiliar o serviço de substituição de apolices ao portador do emprestimo de 1895 por nominativas, conforme a ordem do Sr. Ministro nesse sentido.

—Deu-se conhecimento á Secretaria dos Negocios do Interior no Paraná da remessa das collecções de leis e de decisões pedidas no officio de 31 de julho ultimo, e enviou-se a respectiva conta para o devido pagamento.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná communicou-se essa remessa e pediu-se que, quando effectuado o pagamento, escripturasse como receita da Imprensa Nacional a respectiva importancia.

Communicou-se ao Sr. Ministro da Marinha que a impressão da obra *Manual do Timoneiro*, está atrazada devido á demora na devolução das provas e á falta de esclarecimentos que são necessarios para o preparo das gravuras, prevalecendo esses mesmos motivos para o atrazo da impressão da obra *Torpedos*.

Dia 8

Declarou-se:

Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella que os 19 volumes a que se refere o officio de 31 de julho ultimo já estão encadernados e podem ser recebidos na secção de expedição, onde se acham;

A' Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará que providenciou-se para a remessa do *Diario Official* á commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, devendo, porém, recolher-se a importancia de mais 6$, visto o preço da assignatura ser de 24$ por anno;

A' Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, que não cabe á Imprensa Nacional a responsabilidade pela suspensão da remessa do *Diario Official* ao 1º tenente Dr. José Xavier de Oliveira, visto não ter recebido communicação de que elle soffria desconto nos vencimentos para pagamento da assignatura.

Dia 9

Declarou-se:

A' Directoria das Rendas Publicas que foi suspensa a remessa do *Diario Official* ao collector federal em Cruz Alta porque a assignatura foi tomada para o 1º semestre do corrente anno, que já se findou, e não houve communicação de ter sido essa assignatura renovada para o 2º semestre;

Ao director do Jardim Botanico, o preço para a impressão das estampas annexas ao seu officio n. 2.054, de 25 de julho ultimo;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, que a conta devolvida com o officio de 7 do corrente deve ser encaminhada á Secretaria de Justiça, acompanhada do pedido de pagamento;

Ao superintendente municipal de Ararangná, que a remessa do *Diario Official* não póde ser feita gratuitamente e sim mediante assignatura, que constitue renda do estabelecimento;

Ao delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco, que providenciou-se para a remessa do *Diario Official* ao gabinete do governador desse Estado, e enviou-se a conta da assignatura da folha, por um anno, afim de promover o respectivo pagamento.

Dia 10

Communicou-se á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte a remessa de 60 exemplares do regulamento dos impostos de consumo, pedidos no officio de 7 do corrente.

— Pediu-se ao Thesouro a restituição a Francisco Leal & Comp., da caução de 200$, que está desembaraçada.

Dia 11

Enviou-se ao mesmo Thesouro, uma relação das contas provenientes dos trabalhos executados no 2º trimestre do corrente anno para as repartições e estabelecimentos publicos dependentes dos Ministerios da Marinha, Guerra, Justiça, Fazenda e Relações Exteriores.

—Pediu-se ao Thesouro o pagamento a J. Fonseca & Comp., de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente, foi exonerado do cargo de secretario da Inspectoria Geral de Engenharia Naval o capitão de corveta engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva.

—Por outras de 28 do mesmo mez:

Foi exonerado o 1º tenente Marcio Monteiro do cargo de assistente do commando da flotilha do Amazonas, conforme pediu.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao capitão-tenente Cyro Camara Cardoso de Menezes de um mez, na fórma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Ao invalido marinheiro nacional de 1ª classe, Octavio de Jesus, para transferir sua residencia desta Capital para a cidade de Porto-Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, percebendo soldo e o valor da ração, sem direito á passagem.

Foi prorogada por quatro mezes, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, a licença concedida ao capitão de corveta cirurgião Dr. Eduardo Marinho, em junho ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 27 de agosto de 1906

Solicitou-se ao director do Archivo Publico Nacional, em additamento ao officio desta directoria geral, de n. 199, de 13 do corrente mez, a remessa a esta Secretaria de Estado da amostra em duplicata referente ao envolucro n. 4.514 da patente n. 3.014 bis, de 3 de agosto de 1900.

—Foram solicitadas providencias ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura no sentido de ser passado o competente recibo e lançada a nota de conferencia em cada uma das tres vias da conta que, na importancia de 3:935$200, foi enviada a esta directoria geral pela Imprensa Nacional.

—Declarou-se ao Sr. José Henrique de Sá Leitão, fiscal do Governo junto á *Massonheimer Versischering Gesellschaft* e em solução ao seu officio de 9 do corrente, que não póde ser passada a certidão pedida no citado officio, porquanto os termos da petição inicial daquella companhia só podem interessar a esta Secretaria de Estado.

—Remetteu-se ao inspector da navegação subvencionada, para que se digne de informar na parte referente á navegação, o pedido da Embaixada Americana, relativo á estatistica.

—Ao mesmo inspector foi remettido, para que se digne de providenciar de accôrdo com a informação da Directoria Geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado, o processo relativo ao pedido feito pela Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul, de isenção de direitos de mercadorias que tem de importar.

—Ao referido inspector foi remettido, para a devida informação, o processo, acompanhado de uma informação, por cópia, da Alfandega desta Capital, relativo á concessão de um alfandegamento, no intuito de attender á solicitação do Lloyd Brazileiro o constante do mesmo processo, a respeito da possibilidade ou não ser feita a referida concessão.

Dia 28

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, o orçamento, na importancia de 585$040, em que monta, construcção da linha telephonica para a Direcção Geral de Engenharia e a collocação de um apparelho telephonico, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o orçamento na importancia de 1:498$120, em que se eleva a construcção da linha telephonica para a séde da 2ª circumscripção policial suburbana, em Jacarepaguá, e a collocação de um apparelho telephonico, sendo recolhida a importancia de que se trata ao Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento;

A' Camara dos Deputados, para ser tomado na consideração que merecer o requerimento em que o amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal Sizenando Gomes de Oliveira pede ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 134, appellante, a justiça, por seu promotor; appellados, Antonio Sebastião da Cruz e Alvaro Salles Pacheco; civel n. 186, appellante, Conde Diniz Cordeiro; appellada, a Fazenda Municipal; commercial n. 220, appellante, commendador João Valverde de Miranda; appellado, Antonio Van Erven; terão logar na sessão da segunda camara, no dia 31 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de agosto de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Segunda Camara em 28 de agosto de 1906

Presidente, Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Moniz, Muniz Barreto, Celso Guimarães e Bulhões Pedreira.

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 81—Relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira; recorrente, o juiz da 2ª Vara Criminal; recorrido, Manoel Corrêa Leitão. —Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 20 — Relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira; recorrente, Francisco do Nascimento Praça; recorrido, o juiz de direito da 1ª Vara Criminal.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 601 — Relator, o Sr. des... Muniz Barreto; aggravante, J... Lima; aggravado, José Gomes da ...quilho. — Negaram provimento e mandaram riscar as palavr... de fls. a requerimento d... unanimemente.

N. 607 — Relator, o Sr. de... Bulhões Pedreira; aggrav... Joaquim de Miranda; aggr... Antonio Coelho. — Não tom... mento do recurso por não ... unanimemente.

N. 608 — Relator, o Sr. de... Salvador Muniz; aggravan... Bemfica de Menezes; agg... petua Torres da Costa Braga. —... ram conhecimento do aggravo ... caso deste recurso, unanimem...

Appellação commer...

N. 276 — Relator, o Sr. de... Muniz Barreto; appellante, ... Pereira Penna; appellado, V... —Negaram provimento á ap... memente.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 611 e 617.

PASSAGENS

Segunda Camara

Em 28 de agosto de 1...

ESCRIVÃO FERREIRA C...

Appellações commerc...

Ao Sr. desembargador Mira...

Ns. 370, 3.000, 3.181 — Ao ... bargador Pitanga.

N. 29 — Ao Sr. desemb... Barreto.

Ns. 107, 136 e 384 — Ao Sr. ... gador Celso Guimarães.

Ns. 300 e 319 — Ao Sr. de... Bulhões Pedreira.

Appellações civeis

N. 2.803 — Ao Sr. desemb... tanga.

Ns. 132 e 293 — Ao Sr. de... Salvador Moniz.

N. 18... — Ao Sr. desemb... Drummond.

Ns. 127 e 2.851 — Ao Sr. de... Muniz Barreto.

N. 3.039 — Ao Sr. desemb... Guimarães.

Ns. 155, 2.835, 3.000, 48, ... Sr. desembargador Bulhões Pe...

Appellações crimes

N. 174— Ao Sr. desembarga... Moniz.

N. 173 e 157 — Ao Sr. de... Muniz Barreto.

COM DIA

Appellações comm...

N. 220.

Appellação civel

N. 186.

Appellação crime

N. 134.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação civel

N. 121.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

7, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despachos de 25 de agosto de 1906

Fallencias

Magalhães & Brando. — Nomeio fiscaes da ...sa aos Srs. Dannecker Caroli & Comp. e ...iva Bento & Comp.

...uimarães Coelho & Comp.—Diga a parte s...re o calculo.

Audiencia de 28 de agosto de 1906

Fallencias

A. Mallet Soares.— Na fórma da infor...ção, nomeio o Sr. Heitor Pirini.

...uimarães Coelho & Comp.— Prosiga-se ... termos da fallencia.

Concordata

... Freire. — Em vista da petição de fls., ...neio em substituição ao Sr. Antonio Acacio ...nandes Amares.

Liquidação forçada

...ompanhia Centro Industrial Nacional.— ...am os syndicos no prazo de 48 horas.

Liquidações finaes

Joaquim José Martins.— Em vista dos au..., decreto a liquidação da firma individual Joaquim José Martins e nomeio liquidante ...sua viuva D. Maria Emilia Gonçalves ...rtins.

Hirdes, Diez & Comp.—Julgo por sentença ...solvida a sociedade commercial sob a ...ma Hirdes, Diez & Comp., estabelecida á ...a Goyaz n. 238, em face das allegações ...stantes de fls. 2 e documentos de fls. 4 ... deante. Havendo divergencia patente ...re os socios da firma, nomeio para liqui...nte o Sr. commendador Ernani Lodi Ba...ha, que proseguirá nos regulares termos ... liquidação, na fórma da lei. O escrivão ...a extrahir as peças dos documentos in...ctivos da petição de fls. 2 e remetta-as ...Dr. 3º promotor para os fins de direito ...stas afinal.

Acção de dez dias

Autor, Matheus Ferreira Nunes; réos, João ...banca e Manoel Thomé dos Santos Lam...as.—Recebo os embargos oppostos a fls. 18, ...ra dar logar á discussão e, na fórma do ...t. 240 do regulamento n. 737, de 25 ... novembro de 1850, dê-se vista ás partes ...ra contestação.

Executivos hypothecarios

Exequente, Banque Belge des Prets Fon...ers; executada, D. Emilia Gabriela Te...ira de Carvalho, baroneza do Rio Negro.— Julgado por sentença o lançamento e ...bsistente a penhora.

Exequente, Julião Gonçalves Vianna; ex...utada, D. Francisca de Almeida Ventura. Respondido o aggravo e mandado re...etter-se.

Embargos

Embargante, Manoel Pereira, successor e ...ssionario de Manoel Pereira & Filhos; ...ecutado, João Dias da Costa.— Em face ...s termos do contracto de fls. 77 a 85 v e ... resposta de fls. 149 a fls. 150 v, é fóra de ...uvida que deve prevalecer o embargo ef...ctuado e o consequente deposito lavrado a ..., 22. Cumpra-se, portanto, o despacho de ... 42, expedindo-se o competente mandado ... renovação para o cofre dos depositos ...ublicos, sob as penas da lei.

Embargante, E. Lambert; embargados, ...rs. João Ho-annah de Oliveira, Antonio Felicio dos Santos e Ernesto Babo.—Diga o peticionario de fls. 39 sobre o requerimento de fls 59 e defiro a petição de fls. 62.

Embargo de terceiro

Embargante, Luiz Malafaia Junior; embargados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril S. Christovão.—Respondido o aggravo.

Reforma de autos

(Acção de dez dias)

Autor, Dr. José Antonio da Costa Junior; ré, a Companhia de Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas.—Defiro a petição de fls 17.

Notificações

Autor, José Luiz Fernandes Villela (visconde de Villela); réos, Valle Costa & Ramalho, em liquidação.—Rejeitada *in-limine* a excepção declinatoria; condemnado o excipiente nas custas do retardamento.

Notificante, Gabriel Kratz; notificado, José Vicente da Costa.—Diga o autor sobre a petição de fls. 55.

Appellações commerciaes

Appellantes, Christiano Monteiro & Comp.; appellado, Manoel Maria de Jesus Carolino. —Achando-se o pretor, designado a fls. 180, actualmente em exercicio na 2ª vara criminal, sirva em substituição o immediato em antiguidade.

Appellantes, *Singer Sewing Machine Company*; appellado, Fernando Domingues Foreis.—Diga a parte sobre os embargos de folhas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA, ESCRIVÃO INTERINO— ARNALDO TRILHO

Dia 28 de agosto de 1906

Prestação de contas

Supplicante, José Marcos Nunes Belfor, ex-liquidante da firma Costa & Gabizo.—Julgadas prestadas as contas.

Acção ordinaria

Autor, Herm Stoltz & Comp.; réos, G. Duval & Comp.—Concedidos os dias da lei.

Autores, D. Mariana Augusta de Jesus Emidiata e Simeão Fernandes de Araujo; réos, Oliveira, Valle & Comp.—Accusada a citação e assignados os dias da lei.

Embargo pendente á lide

Embargantes, Fraeb Nieckile & Comp.; embargada Empreza de Lambary e Cambuquira.—Cumpra-se o accórdão.

Carta testemunhavel

Supplicantes, José Maria Rodrigues Moreira e John Moore & Comp.— Cumpra-se o accórdão e appense-se aos autos principaes, que virão á conclusão.

Liquidação

De Souto Moraes & Comp.— Decretada a dissolução da sociedade e nomeado liquidante o socio Aarão do Souto Maraes.

Fallencias

De José Guimarães Pereira & Comp.— Informe o syndico definitivo si já foi cumprido o despacho de fls. 454.

De Campos & Castanho, foi proferido o despacho seguinte.—A' vista da desobediencia do supplicado, passe-se mandado per conduzido debaixo de vara, afim de ser interrogado amanhã ás 11 1/2 horas.

De Fragoso & Magalhães.— Proceda-se de accórdo com syndicos e fiscaes.

De Joaquim José Teixeira de Magalhães.— Cumpra-se o despacho de fls. 441 v. a 442.

De Barcellos Moura & Comp., nomeados syndicos os negociantes Braga Dias & Comp. — Imposta a multa de 1:000$ aos negociantes Barros dos Santos & Comp.

Embargos á concordata

Da fallencia de José Guimarães Pereira & Comp.—Em uma petição por linha nos autos e uma outra de G. Affonso & Comp., em ambas foi ordenada a juntada em autos.

Executivo hypothecario

Exequente, *Banque Belge des Prêts*; executados, Pedro de Carvalho Neto Teixeira, sua mulher e outros. — Julgada a penhora por sentença.

Exequente, Francisco Monteiro de Oliveira Pinto; executados, Antonio Monteiro de Castro e sua mulher. — Julgada por sentença a renuncia do arrematante.

Exequente, *Banque Belge des Prêts et Fonciers*; executados, Pedro de Carvalho Neto Teixeira, sua mulher e outros. — Assignado o prazo legal para verem passar em julgado a sentença que julgou a penhora.

Execução

Exequente, a Companhia Industrial Cimento e Ferro; executado, Dr. Francisco de Góes.—Julgadas desertas e não seguidas as appellações.

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, barão de Vasconcellos Rodolpho. —Rejeitados *in limine* os embargos.

Executivo

Exequente, Francisco Lopes Ferraz, successor de Ferraz Sobrinho & Comp; executados, major Bonifacio Gomes da Costa e sua mulher.—Accusada a penhora e assignados os seis dias para embargos.

Liquidação forçada

Da Companhia Commercial Brazileira.— Os syndicos apresentem o quadro demonstractivo do quanto allegam na petição de fls. 391.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA; ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 28 de agosto de 1906

(9ª Pretoria)

Appellação

Appellante, Joaquim Bordallo Velho; appellado, Manoel Moreira Gomes.—Vista ás partes.

Embargo

Embargantes, Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto e outros; embargada, *Compagnie Chémins de Fer Espirito Santo e Minas*.— Aguardem os supplicantes de fls. 207 e 209 a decisão do aggravo interposto pelos requerentes de fls. 205. Pague-se a taxa na fórma da lei.

Embargo pendente á lide

Embargantes, Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto e outros; embargada, *Compagnie Chémins de Fer Espirito Santo e Minas*.— Dê-se vista ao Dr. curador de ausentes para offerecer a sua contra-minuta por parte da aggravada, cujo representante se acha em logar incerto e não sabido, fóra do paiz.

Notificação

Notificante, *The Manchester Assurance Company*; notificado H. David de Sanson.— Cumprindo o accordão de fls. 80, recebo a appellação de fls. nos effeitos regulares.

Executivo

Exequente, Francisco Martins do Aguiar; executado, Manoel Pacheco da Rocha.—Recebida a contestação.

Ordinarias

Autor, Luiz de Mendonça Santos; réos, Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Recebida a contestação.

Autor, João Pinto de Almeida Lima; réos, Raphael J. da Silva Lima.—Defiro a cota retro.

Embargo de terceiros

Embargante, Viviano Caldas; embargado; Agenor Silva & Comp.—Vista ás partes, para razões.

Dissoluções

Vieira & Salgado.—O liquidante no prazo de cinco dias e sob pena de destituição, promova a verificação do 2º balanço, indicando novo perito.

Silva & Moura.—Julgado por sentença o accordo ratificado a fls. 39.

Pinto das Neves & Freire.—Julgado por sentença o accôrdo.

Ribeiro & Augusto.—Procedam os peritos indicados á verificação do balanço.

Liquidações

José de Oliveira Lopes & Comp.—Julgada por sentença a dissolução da firma e nomeado liquidante Joaquim Corrêa Ramos.

L. Pereira & Costa.—Deferido o pedido de fls. 40 e nomeado o leiloeiro Elviro Caldas.

Fallencias

Supplicante, Antonio Augusto Bernardo; supplicados, Santos & Rego.—Paga a taxa judiciaria, voltem.

José Gomes da Silva.— Defiro o pedido de fls. 30; apresentado o exame pelos peritos nomeados, chamem-se por edital e cartas os credores para disputarem preferencia.

Narif Elias.—Para verificarem as causas da fallencia, nomeio a Leopoldo Cirne e Heitor de Souza Lima.

George Vaglie.— Sejam intimados os syndicos a prestar contas no prazo de 10 dias, sob pena de destituição.

Albino Tavares da Silva.— Seja effectuada pelo leiloeiro que já funccionou na venda dos bens arrecadados, a venda das dividas activas. Os peritos que levantem a lista dos devedores da massa.

Almeida Coragem.—Respondido o aggravo.

Vieira Bastos & Comp— Expeça-se alvará ao leiloeiro que já funccionou no processo, para que effectue a venda das dividas activas da massa.

Verificação de conta

Supplicante, Augusto da Costa Dias, liquidante da firma Valle, Costa & Ramalho; supplicados, Duarte, Silva & Fonseca.—Julgada por sentença a verificação da conta constante do exame de fls. 11 a 17.

Notificação

Autor, Carlos Teixeira Soares; réo, Francisco de Paula Palhares, ex-corretor.— Indeferido o pedido de fls. 130.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 28 de agosto de 1906

Acção summaria

Autor, Francisco Henrique dos Santos; réo, João José Teixeira.—Condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Acção de despejo

Autor, José Ferreira da Costa Mattos; réo, Lindolpho Pereira da Silva.— Julgada procedente a acção, para ser expedido o mandado requerido fls. 2.

Acção summaria

Autores, Bernardo Santos & Comp.; réo, Claudino José da Rosa Fernandes.— Cumpra-se a sentença de folhas.

Circumducção de citação

Supplicante, Candido Rodrigues Guimarães; supplicado, Jacintho Thomé Abrantes. — Julgada por sentença a circumducção da citação feita, para que produza seus devidos e legaes effeitos.

Adjudicação

Supplicante, José de Oliveira Gaspar; supplicado, Albino de Oliveira Gaspar.—Julgada por sentença a adjudicação, salvo direitos de terceiros.

Despejo

Autora, Elvira Cabello Guimarães (aggravada); réo, Francisco Apocalypse (aggravado).— Remettidos ao Dr. juiz de direito da terceira vara civel.

Audiencia

O advogado João Guacyaba Gomes, por parte de José Luiz Fernandes Braga, na acção ordinaria que move a Leonardo Rodrigues de Mello, assignou-a este o prazo legal para offerecer suas razões finaes na dita acção, visto ser revél.—Apregoado, não compareceu.

O advogado Ataliba dos Reis, por parte de Antonio Figueiredo de Albuquerque, na acção de dez dias que move ao capitão Americo de Albuquerque, assignou novo prazo a este para allegar e provar os embargos que tiver na data da acção, visto estar findo o prazo concedido na audiencia da propositura em virtude do attestado medico que apresentou. — Apregoado, não compareceu.

O advogado Raul Bechar, por parte de Manoel José Brazil da Silva, accusou a citação feita a Theophilo Leite Ribeiro de Faria, para nesta audiencia vêr porpor-se-lhe uma acção summaria, depor sob pena de confesso e ouvir jurar testemunhas sob pena de revelia —Apregoado, compareceu o accusado e apresentou uma excepção de incompetencia.

O advogado Pedro de Sá, por parte de Galdino José Borges, accusou a citação feita a A. Souza Coimbra, para vêr-lhe propor uma acção summaria, depor sob pena de confesso e ouvir jurar testemunhas sob pena de revelia e requereu que apregoado e não comparecendo lhe seja comminada a pena requerida.— Apregoado, foi exhibida ao Dr. juiz uma petição com attestado medico, a qual foi deferida concedendo ao citado os nove dias da lei.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Bernardino da Costa Pereira (art. 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Alfredo dos Santos. — Ao Dr. 2º adjunto dos promotores publicos.

Autora, a justiça; réo, João Evangelista do Nascimento (art. 377 do Codigo Penal.— Julgado improcedente.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO—ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Despachos de 24 de agosto de 1906

Autora, a justiça; accusados, Francisco José de Almeida, vulgo *Chico Ilhéu*, Esmeralda Guimarães, Josephina S... reira Barreto, Aprigio Sampaio... Oliveira (art. 399 do Codigo Penal)... mados a apresentar a defesa...

Autora, a justiça; accusado, Lu... veira Pinto (art. 377 do Codigo...) Intimado a apresentar a defesa...

Autora, a justiça; réo, Roque... nandes (arts. 303 e 124, § 2º d... Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José D... Santos (art. 303 do Codigo Pen... vado pelos §§ 4º e 5º do art. ...) vem-se as diligencias legaes.

Autora, a justiça; réos, ... Freitas e João Desiderio da Costa... do Codigo Penal). — Renovem... gencias.

Inquerito policial

Accusado, João Ribeiro da Sil... dido, Orlando Pereira de Castro.—A... motor.

Dia 25

Julgamentos

Autora, a justiça; accusado, ... Rodrigues Xavier (art. 399 do Cod...). —Condemnado a 30 dias de pr...

Autora, a justiça; accusado, ... Amancio. — Julgada improcedente... cusação.

Autora, a justiça; accusados, ... dos Santos e Olympio Claudino d... (art. 303 e 294 do Codigo Penal).—A... motor.

Autora, a justiça; accusado, ... Pinella; offendido, Candido Le... (art. 304, paragrapho unico do Cod...) —Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; accusado, ... Peres; offendida, Maria Thom... ceição (art. 306 do Codigo Pe...) Dr. promotor.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier... juiz de direito da 1ª vara criminal... tricto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade... posto no art. 19, § 1º, n. IV, d... de 9 de janeiro de 1905, designo... setembro proximo futuro, a ... se procederá abertura da ... naria do jury, que funccionará em... secutivos, tendo procedido ao s... 48 jurados que teem de servir... sessão e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de M... cohor.
5 Honorio Ximenes de Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire... Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Paula.
9 Eduardo Augusto Pereira de M...
10 Dr. Elpidio Maria da Trindad...
11 Dr. Wenceslau Alves Leite de ... Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Ferrella.

14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Lossio Seiblitz.
[illegible] Manoel Rodrigues de Faria.
[illegible] Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
[illegible] Antonio Alves Matheus.
3[illegible] Henrique Corrêa Mendes.
[illegible] Ferreira Amaral.
3[illegible] Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
[illegible] Thomaz da Silva Ramos.
3[illegible] Bellarmino Felice Tati.
3[illegible] Eduardo Luz.
3[illegible] João da Rosa Dutra.
[illegible] Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
4[illegible] Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
[illegible] Antonio Joaquim Mariano da Costa.
[illegible] Antonio Felippe dos Santos.
4[illegible] Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
[illegible] Alipio Fernandes de Barros.
4[illegible] Ildefonso de Oliveira Mello.
4[illegible] Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
4[illegible] Modesto Goulart da Silva.

[illegible] quaes e a cada um [illegible] per si, [illegible]-se para comparecer no salão do [illegible] rua do Invalidos n. 108, tanto no [illegible] dia e hora, como nos demais dias [illegible]ites, emquanto durar a sessão, sob as [illegible] da lei, si faltarem. A notificação ao [illegible] se fará com a presente, e será publi[illegible] pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, [illegible] comparecido, se retirarem antes de [illegible]das, serão multados pelo juiz de di[illegible] na quantia de 20$ a 40$, a qual será [illegible] la executivamente (lei citada, art. 52). [illegible] que chegue a noticia a todos, mandou [illegible] o presente, que será publicado pela [illegible]sa e affixado no logar do costume. [illegible] passado e por mim assignado nesta [illegible] Federal, em 1[illegible] de agosto de 1906. [illegible] Alberto Pinto da Costa, escrivão, o es[illegible] — *José Affonso Lamounier Junior*. (.

[J]uizo da Decima Terceira Pretoria

[illegible] Dr. José Nolden de Almeida Pinto, [illegible] em exercicio na 13ª pretoria, nesta ci[illegible]lo Rio de Janeiro, etc. :

[Faço] saber aos que o presente edital virem [illegible] delle noticia tiverem e a quem interessar [illegible] que, a contar do dia 1 de setembro [illegible] no vindouro, o cartorio desta 13ª Pre[illegible] e consequentemente as audiencias [illegible] [illegible]s-teras e sabbados, as 11 1/2 horas da [illegible], e mais expediente deste juizo, pas[illegible] a funccionar no predio n. 71 da rua [illegible] Victorino, estação do Engenho de [illegible], devendo alli ter logar, no dia e hora [illegible], a audiencia deste juizo. E, para que [illegible] ao conhecimento de todos, mandou [illegible] o presente edital e outros de igual [illegible] que serão publicados e affixados na [illegible] da lei. Dado e passado nesta cidade [illegible] de Janeiro, ao 2[illegible] de agosto de 1906. [illegible] Henrique Ferreira de Araujo, es[illegible], o subscrevi.—*José Nolden de Almeida* [illegible].

ESTATISTICA

Estados Unidos da America do Norte (*)

O Statistical Abstract of the United States, de 1905, insere interessantes dados demographicos acerca de quantos assumptos são normalmente tratados pela estatistica official.

O crescimento da população avulta em algarismos collossaes.

Em 1790 era de 3.929.214.

Em 1900 de 76.303.387.

Nem todos os Estados tiveram augmento tão accelerado.

Entre os que viram sua população crescer mais avultadamente estão:

Georgia:	1790........	82.538
»	1900........	2.216.331
Illinois:	18[illegible]........	[illegible]
»	1900........	4.821.550
Indiana:	1800........	5.641
»	1900........	2.516.462
Yowa:	1840........	43.112
»	1900........	2.231.853
Minnesota:	1850........	6.077
»	1900........	1.751.394
New York:	1790........	340.120
»	1900........	7.268.894

Nos quadros comparativos dos totaes da população branca com a de côr (*colored*) nota-se que em alguns Estados esta avulta a par daquella e mesmo a excede, assim:

Georgia,	brancos.....	1.181.518
»	de côr......	1.034.812
Florida,	brancos.....	297.812
»	de côr......	230.730
Alabama,	brancos.....	1.0[illegible]
»	de côr......	827.307
Mississipi,	brancos.....	643.640
»	de côr......	907.6[illegible]
Carolina do Sul,	brancos	557.995
»	de côr......	782.321

Ha Estados e territorios e em numero muitissimo superior onde a proporção dos homens de côr é insignificante, quasi nulla, assim:

Maine,	brancos........	693.147
»	de côr.........	1.319
New Hampshire,	brancos	410.926
»	de côr.	662
Vermont,	brancos......	342.815
»	de côr.......	826
Illinois,	brancos.......	4.736.472
»	de côr........	62.078
Oregon,	brancos.......	412.431
»	de côr........	4.105

O pessoal que exercia a actividade na industria agricola era:

1890..................	7.887.042
1900..................	10.381.765

No serviço profissional:

1890..................	632.646
1900..................	1.258.538

Os jornalistas elevaram-se de 20.960 a 30.038; os advogados e solicitadores de 89.422 a 114.460; os litteratos e scientistas de 8.453 a 18.844; os musicos e mestres de musica de 27.636 a 92.174; os medicos de 100.248 a 132.002; os professores primarios e de cursos superiores de 347.344 a 446.133, sendo 327.614 mulheres.

Os empregados no commercio e na industria de transportes eram:

1890..................	3.326.122
1900..................	4.766.964

Os industriaes fabris:

1890..................	6.678.163
1900..................	7.085.309

No quadro comparativo entre a população nativa e advena ha proporções, como estas, indicativas do poderoso affluxo da immigração.

California:

Norte-americanos natos.......	1.117.813
Adventicios..................	367.240

Connecticut:

Natos........................	670.210
Adventicios..................	236.210

Hawai:

Nativos......................	63.221
Adventicios..................	90.780

Em 1904 a população escolar (de 5 a 18 annos) era de 23.028.748 alumnos, com uma frequencia de 11.318.256.

Os professores eram 455.242, sendo 341.428 mulheres.

A despeza orçava por 273.216.227 dollars.

Os alumnos das escolas particulares eram 103.407; os professores 9.646, elevando-se esses estabelecimentos ao numero de 1.806.

Em 1904, havia 158 academias ou collegios de theologia, com 1.055 professores; 95 de direito com 1.167 professores; 152 de medicina com 5.252 professores.

Os direitos cobrados nas Alfandegas sobre a importação cifraram-se nos seguintes algarismos:

1896..............	160.021.752
1897..............	176.554.127
1898..............	149.575.066
1899..............	206.128.482
1900..............	233.164.871
1901..............	238.585.456
1902..............	254.444.708
1903..............	282.479.585
1904..............	261.274.5[illegible]
1905..............	201.798.857

A renda interna foi de:

1896..............	160.021.752
1897..............	176 554.127
1898..............	149.575.062
1899..............	206.128.482
1900..............	233.164.871
1901..............	238.585.456
1902..............	254.444.708
1903..............	284.479.582
1904..............	201.274.565
1905..............	201.798.857

O total dessas contribuições e das outras que constituem a receita do orçamento attingiu em 1905 a 697.101.270.

A despeza foi a seguinte:

1896...........	434.678.654
1897...........	448.439.622
1898...........	532.381.201
1899...........	707.038.564
1900...........	599.068.371
1901...........	621.598.546
1902...........	593.038.903
1903...........	640.323.159
1904...........	725.984.946
1905...........	720.105.420

Em 1904 a despeza da Secretaria da Guerra foi de 124.554.320; da Marinha 108.245.572; da Agricultura 6.537.464.

O *meio circulante* era em 1905.......... 2.587.882.653, dando o seguinte quociente *per capita* 31.08.

Em 1882 a importancia do meio circulante computava-se em 1.174.210.419— *per capita*—22.37.

Os Bancos, que em 1894 eram 3.755 em 1905 attingiram ao numero de 5.757.

Os Bancos ou Caixas Economicas eram em 1905 1.237, com 7.696.229 depositantes e depositos no valor de 3.261.236.119.

As transacções das *Clearing Houses*, que em 1897 foram de 54.179.445.030, em 1905 attingiram ao algarismo de 140.501.841.957.

(*Continúa*).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana — A' sessão de encerramento dos trabalhos da Terceira Conferencia Internacional Americana, que se realizou ante-hontem, compareceram todos os Srs. delegados.

Aberta a sessão pelo Sr. Joaquim Nabuco, presidente, teve a palavra o Sr. Hevia Riquielme, para ler um telegramma, dirigido ao Congresso pelo Sr. German Riesco, presidente do Chile, agradecendo as manifestações de pezar da Conferencia Americana pela grande catastrophe de Valparaiso.

Foi em seguida, introduzido, no recinto, o Sr. Barão do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores, que leu o seguinte discurso de encerramento das sessões da Conferencia:

«Meus senhores — Ha trinta e seis dias, neste mesmo recinto, coube-me a assignalada honra de vos dar as boas vindas em nome do Brasil, e o sentimento que então me animava era o de grata espectativa ao iniciar os vossos trabalhos. O tempo correu veloz e as poucas semanas da vossa tão breve estada no Rio de Janeiro bastaram para que tal espectativa se verificasse além das mais auspiciosas previsões. A importancia da obra levada a termo com tanta decisão e actividade, obra magistralmente descripta hontem pelo vosso Presidente effectivo, representa um esforço pouco usual, de que só seria capaz assembléa como esta, composta de homens em quem a cultura juridica e a capacidade politica se completam preciosamente com a severa disciplina intellectual. Considerando a vastidão do programma formulado e a rapidez da sua execução, consenti, Srs. Delegados, que vos exprima, antes de tudo, a minha admiração pelo muito que fizestes e pela fórma por que o conseguistes fazer.

E' noção corrente, talvez justificada pela observação historica, que nós os meridionaes, — como na Europa são chamados certos povos latinos, — que nós nos esquecemos quasi sempre de passar da resolução á acção concreta e efficaz. No caso presente, porém, a tradição da eloquencia cálida e sonora, tão frequente em assembléas americanas, foi abandonada pela sóbria exposição dos problemas e do modo de os resolver. O écho que ao publico chegou, vindo do seio das commissões e das sessões plenas desta Terceira Conferencia Internacional Americana não foi de justas oratorias, sinão de deliberações tomadas com inteira calma, após attento exame das questões sabiamente reduzidas aos seus termos precisos por homens competentes e de animo conciliador. A musica das phrases,—e tivemol-a magnifica e brilhante,—reservou-se para os brindes e allocuções nas festas com que procuramos recreiar o vosso espirito e que, entretanto, a muitos pareceu, não sem fundamento, terem sido mais uma provação imposta á vossa força de resistencia.

Si sahis fatigados das nossas manifestações bem intencionadas ou dos labores que a cada um de vós foi distribuido na Conferencia, dessa fadiga só foi culpado o tempo escasso que tivemos para vos acolher e tratar. Fallando a verdade singela, o imprevisto da honra que nos foi conferida em Washington pela União das Republicas Americanas, não permittiu que nos preparassemos com toda a necessaria antecedencia para offerecer a recepção que desejaramos aqui tivessem tão distinctos visitantes; e foi assim que, neste paiz amigo, pouco mais pudestes encontrar do que a abundancia da nossa cordialidade. Vós vos contentastes com isso, e nas deficiencias do nosso modesto agasalho não quizestes ver sinão o prazer sincero e os bons desejos com que vos acolhemos.

O Rio de Janeiro, que se transforma e rejuvenesce ha tres annos apenas; esta casa que se improvisou para as vossas reuniões; a vida social brazileira a que trouxestes o ornamento da vossa presença; a nossa vida politica que prosegue serena e laboriosa, em sympathia com a elevada missão que aqui vos trouxe; este vasto paiz todo unido, na tranquilla segurança dos seus destinos, sem preoccupações ambiciosas, que nunca teve, de predominio ou de hegemonia; estas e outras impressões serão, espero, mais duradouras e fallarão melhor por nós no vosso espirito quando já nelle se tiver apagado a lembrança dos possiveis incommodos de vossa jornada ao Brazil, vindo muitos de paragens tão remotas.

O bem que a todos nós fez a Conferencia Internacional do Rio de Janeiro, penso que é consideravel. Um dos distinctos membros desta assembléa, em vossa presença, no Ministerio das Relações Exteriores, e fallando em vosso nome, disse hontem que ides daqui sahir mais americanos do que viestes. Tão grande é o nosso anhelo de que esse seja o sentimento geral, que nos atrevemos a interpretar a phrase do nosso hospede illustre como exprimindo a vossa convicção definitiva de que o patriotismo brazileiro nada tem de aggressivo, de que, mais ainda por actos do que por palavras, fieis ás tradições da nossa politica exterior, trabalharemos sempre por estreitar as nossas boas relações com as nações do nosso continente e particularmente com as que nos são mais visinhas. A opinião popular transvia-se muitas vezes. Não raro, um vento de insania, despertando instinctos barbaros, açoita e abala os povos, mesmo os mais cultos e cordatos. O dever do estadista, o de todos os homens de verdadeiro senso politico, é combater as propagandas de odios e rivalidades internacionaes.

Nem população densa, nem dureza de vida material podem tornar o Brazil suspeito aos povos que occupam este nosso continente da America. A's Republicas limitrophes, a todas as nações americanas só desejamos paz, iniciativas intelligentes e trabalhos fecundos para que, prosperando e engrandecendo-se, nos sirvam de exemplo e estimulo á nossa actividade pacifica, como a nossa grande e gloriosa irmã do Norte, promotora destas uteis Conferencias. Aos paizes da Europa, a que sempre nos ligaram e hão de ligar tantos laços moraes e tantos interesses economicos, só desejamos continuar a offerecer as mesmas garantias que lhes tem dado até hoje o nosso constante amor á ordem e ao progresso.

Levareis, Srs. Delegados, aos vossos Governos, á vossa patria, estas declarações que são a expressão sincera dos sentimentos do Governo e do Povo Brasileiro. Possam ellas servir para apagar desconfianças mal nascidas e resentimentos infundados, se ainda os ha, e tragam-nos em troca o bafejo sempre crescente da amizade de todos os povos americanos, amizade que cultivamos com carinho e nunca cessaremos de cultivar.»

Em nome dos seus collegas e [illegible]
o Sr. Barão do Rio Branco, fallou [illegible]
zalo Ramirez, delegado do Uru[illegible]
proferiu o seguinte discurso:

«Señor Ministro—Aun que deb[illegible]
en extremo estraño, el mis humil[illegible]
delegados á esta asembléa, y qu[illegible]
senta a un modesto pueblo ar[illegible]
recebido el altisimo honor de inter[illegible]
sentimientos que agitan á los [illegible]
de diez y siete naciones de Am[illegible]
momento en que ea vuestro [illegible]
sidente honorario de la Tercera C[illegible]
Internacional Americana, vais a
clausurada sus sessiones.

Por mi pais y por mi mismo, he
tan noble distincion como prueba [illegible]
de que en la vida internacional [illegible]
como lo ha proclamado nuestra
hermana del Norte, las naciones [illegible]
mente soberanas. Ante el verdadi[illegible]
recho no hay en America soberan[illegible]
y pequeños, y hasta he llegado á [illegible]
es en homenage á los debiles, que
este acto de fraternidad americ[illegible]
recho de invocar en la tierra [illegible]
Brazil la representacion de todo
nente.

No nos corresponde constituir-no[illegible]
sores ó apologistas de nuestra pr[illegible]
Para perseverar en ella con la [illegible]
viccion del triunfo definitivo, n[illegible]
olvidar que en este continente, [illegible]
pequeños, trabajamos por realiz[illegible]
alto de los ideales que merezca [illegible]
labor intelectual y moral del sig[illegible]

Pugnamos fuertes y debiles, y [illegible]
constituye nuestro poder irresistib[illegible]
en el mundo coaligado sea siemp[illegible]
fuerça, y fuerte la justicia.

Las Conferencias Internacional[illegible]
canas son asembleas de hombres [illegible]
representan naciones igualmente [illegible]
y en el debate en que se abordan [illegible]
que afectan fundamentalmente el [illegible]
America, que es solidario del bien[illegible]
manidad, aparece siempre como e[illegible]
viente apostol de la fraternidad
continente el gran pueblo de lo[illegible]
Unidos de America.

Reduzcanse cuanto se quiera lo[illegible]
alcanzados hasta el presente. En
la institucion del Congreso Pan[illegible]
viva en ambiente de aspiraciones
dignas de corazones sanos y espi[illegible]
tados, será siempre agente de [illegible]
mensagero de paz y fraternidad [illegible]
naciones.

No debemos olvidar que nos ac[illegible]
tan noble empresa la nacion ma[illegible]
de la tierra y que esa nacion, an[illegible]
grande por su poder y su riqueza [illegible]
por las virtudes civicas de su [illegible]
alta talla moral de los fundador[illegible]
dependencia. Contamos con es[illegible]
moral para el exito de nuestra h[illegible]
y civilizadora labor y bendecimos [illegible]
casi omnipotente, porque ha sell[illegible]
ternidad del Viejo e del Nuevo M[illegible]
sagrando para siempre, con noble [illegible]
la integridad de nuestro continent[illegible]

Es en tan buena compañia que [illegible]
dos de toda la America consti[illegible]
este recinto la Tercera Conferenc[illegible]
cional Americana, respondiendo [illegible]
de los Estados Unidos del Brasil, [illegible]
presidencia honoraria de su illus[illegible]
rio de Estado, el eximio estadista [illegible]
de quien propriamente [illegible]
asiste en vida á su posteridad.

Es tradicionalmente conocida [illegible]
ma la experiencia de todos los di[illegible]
leza del pueblo brasilero.

El calor tropical que enardece esta tierra el Brasil, mimosa de la naturaleza, magnificada por el trabajo del hombre libre, agita empre vivamente com sentimientos generosos el corazon de sus nativos.

Como estrañar entonces que en los dias en que los delegados de toda la America pisavan los umbrales de nuestro hogar nacional, estuviera en todos los labios brasileros , palabra hospitalaria del hermano — Por nuestra parte, corrispondiendo dignamente tan grata bien venida, hemos estrechado lazos, confundido aspiraciones y aunado voluntades en la prosecución de los más altos propósitos.

Señor Ministro — El Congreso Pan-Americano nació á la vida institucional vinculado por la época de su creación a una de las grandes evoluciones de vuestra vida civico nacional.

El congreso celebró en Washington su primera conferencia, tomando aciento en sus sesiones los delegados del Imperio del Brasil aun no habia sido clausurado cuando la delegación brasilera habia desaparecido. Los delegados no desertaron de sus puestos, pero sus credenciales habian caducado porque el Imperio del Brasil, á quien representaban ya no existia. Catorze millones de brasileros habian se resuelto constituirse en Republica, consagrando por ministerio de la ley, contra la cual no se prescriben les derechos inalienables de los pueblos, la fórmula definitiva de la democracia en el vasto continente de America.

Han transcurrido desde entonces tres lustros, y asombrais el mundo en tan breve espacio de tiempo de vida republicana, con progresos y audacias geniales que en otras naciones desandarian la labor paciente de todo un siglo.—Bien por la Republica y bien por la America.

Con estos sentimientos de justicia y de sincera fraternidad asistimos á la solemne sesion de clausura de la Tercera Conferencia Internacional Americana, y al separaros os dejamos prenda, de que si levamos gratisima memoria de la franca cordialidade dy elevada cultura del pueblo brasilero, tenemos tambien en alta estima la ciencia juridica de vuestra Patria y la espresamos irrevocablemente confiando á su progresista gobierno la direccion de los trabajos de codificacion del derecho internacional publico y privado que van a ser inaugurados el año venidero en esta hermosa capital fluminense.

Y ahora, Snrs. delegados, vos invito a ponernos de pié en honor de los Estados Unidos del Brasil—del Brasil que ha venido siempre el culto de sus grandes servidores y que señala hoy entre muchos otros estadistas y tribunos, á la consideracion de propios y de estraños, a Rio Branco y a Joaquim Nabuco, a Quintino Bocayuva y a Assis Brazil, en honor del Brazil, Snrs. delegados, la ultima de las naciones de Sud-America nacida á la vida republicana, pero bien oportunamente, para prestigio de las instituciones de nuestro continente y honra de la raza que le habita.

Após este discurso, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão.

Communhão intellectual Pan-Americana — No alevantado intuito de promover a communhão espiritual americana os illustres membros e auxiliares da 3ª Conferencia, ora encerrada, subscreveram a seguinte acta:

Os abaixo assignados, amigos das lettras, desejosos de contribuir para que cesse o isolamento em que, uns a respeito de outros, vivem os escriptores americanos, e com o intuito de tornar as producções de todo o genero de cada uma das Republicas conhecidas e apreciadas nas outras, convencidos, finalmente, de que esta troca de idéas concorrerá, tanto como qualquer outro meio, para estabelecer a solidariedade do Continente; — aproveitam a opportunidade de achar-se reunidos na Terceira Conferencia Internacional Americana, e tomam o compromisso de fazer quanto esteja a seu alcance para:

I. Promover a creação, em cada um dos paizes, de um Centro que se communique com os que forem estabelecidos nos outros, e cujo fim será estreitar as relações litterarias e scientificas das Republicas Americanas, provocando a troca, entre umas e outras, das obras nacionaes já publicadas e que venham a publicar-se;

II. Pedir aos autores que remettam os seus livros ás Bibliothecas Nacionaes, e obter o mesmo da imprensa periodica;

III. Obter a troca de jornaes e revistas entre os varios paizes;

IV. Estimular os estudos de critica dos trabalhos recebidos, e indicar os meios mais efficazes para que livreiros e editores se empenhem na propaganda das obras scientificas e litterarias;

V. Publicar uma revista annual, que registre o movimento intellectual da America, onde figurem as producções mais notaveis de cada paiz americano.

E para que constem os seus desejos e intuitos, assignam a presente acta, que será publicada na imprensa de toda a America.

Rio de Janeiro, Palacio Monroe, 26 de agosto de 1906.—*Gonsalo de Quesada.—Antonio Batres Jauregui.—F. L. de La Barra.—M. Gondra.—Guillermo Pallencia.—Joaquim Nabuco.—Olmedo Alfaro.—Rafael Uribe Uribe.—Luis Toledo.—Luis F. Corea.—Froilan Turcios.—Samuel Blixen.—William I. Buchanan. — Ricardo Molina. — Gastão da Cunha.—Graça Aranha.—Carlos Alfredo Becú. Enrique Borja.—C. Miranda Naon.—A. Gutierrez.—Adolpho Guerrero.—Olavo Bilac.—Elysio Carvalho.—Manuel Echeverria.—E. L. Bulau.—Emilio C. Joubert.—Amaro Cavalcanti.—Fontoura Xavier.—J. A. Terry.—J. A. Gonzalez Lanuza.—Calogeras.—B. Vicuna.—Subercaseau.—G. Cardús Huerta.—Gonzalo Ramirez. — M. Martinez.—Antonio M. Rodriguez.—Luis Mélian Lafinur.—Rafael Montòro.—Mariano Cornejo. — Antonio Miró Quesada. — L. S. Rowe.—Bartolomé Carbajal y Rosas.—Anibal Maurtua.—F. A. Reyes.—Tulio Larrinaga.—J. Walker Martinez.—Anselmo Hevia Riquielme.—Arsenio Lopez Decoud.—Paul S. Reinsch. — A. J. Montague.—Van Leer Polk.—Rodrigo Octavio.—J. D. Obaldia.—Xavier da Silveira.—Julio Philippi.—Oscar Lopes. — J. F. de Assis Brazil.—Juan Ramon Molina.—Joaquim V. Gonzalez.—Ricardo Garcia Granados.*

Que o plano, nesse documento aventado, se traduza em activa e prospera realidade será o anhelo dos americanos.

— O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte officio:

Illm. Sr. Dr. director da Imprensa Nacional — A Delegação da Republica Argentina, nesta Conferencia, acaba de confiar-me o encargo de entregar á Caixa Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional a quantia de um conto de réis. Remettendo-vos a carta que me escreveu o Sr. Miranda Nahon, Secretario dessa Delegação, peço-vos que sejaes o intermediario do donativo, que é uma justa homenagem á dedicação e á actividade dos operarios da repartição que tão dignamente dirigis.

Apresento-vos as minhas mais cordiaes saudações e sou vosso amigo obrigado e attento admirador.—*Olavo Bilac*, secretario da Conferencia.

Os operarios da Imprensa Nacional agradecem a gentileza da Delegação da Republica Argentina.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabira*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Troya*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Arlsanald*, para Bahia, Havre e Antuerpia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Aragon*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Canova*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *União*, para Bahia, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape e Itajahy, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Cordillère*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *B. Kenmery*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 25 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam......	1.005	602	1.607
Entraram......	23	14	37
Sahiram......	27	14	41
Falleceram......	2	3	5
Existem......	999	599	1.598

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 409 consultantes, para os quaes se aviaram 410 receitas.

Fizeram-se 6 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de agosto de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração
		m/m	0	m/m	°/o							0	0	0	m/m	m/m	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	756.58	22.7	13.77	66.9	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	
	2....	756.31	22.8	12.90	62.3	WNW	8	—	—	—		—	—	—	—	—	
	3....	756.11	22.8	12.24	59.4	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	
	4....	755.90	23.2	13.14	61.6	NW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	
	5....	755.87	23.0	11.66	55.6	WNW	5	—	—	—		—	—	—	—	—	
	6....	755.93	23.6	11.60	53.8	WNW	5	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	
	7....	756.33	23.6	11.60	53.8	WNW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	
	8....	756.48	24.2	11.56	51.0	WNW	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	
	9....	756.86	25.6	11.35	46.4	WNW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SC	8	—	—	—	—	—	
	10....	756.96	26.7	11.50	43.5	WNW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—	
	11....	756.59	28.2	12.36	43.0	N	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	
	12....	755.98	29.0	13.58	46.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	4.50	—	
	13....	755.36	30.4	13.44	41.4	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	
	14....	754.82	31.2	12.95	38.4	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	
	15....	754.50	31.4	13.01	38.0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	
	16....	754.65	31.1	12.65	37.7	NNE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	
	17....	755.01	30.5	13.20	40.3	NNE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	
	18....	755.09	29.6	12.70	41.2	NNE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	
	19....	754.98	28.4	13.94	49.0	NNW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	
	20....	755.60	27.6	13.07	47.2	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	
	21....	756.18	27.1	13.20	49.1	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	C	3	—	—	—	—	—	
	22....	756.06	26.8	12.02	49.4	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	5	—	—	—	—	—	
	23....	756.34	25.8	12.98	52.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	31.4	31.6	21.6	—	—	
	24....	756.40	25.0	12.52	52.9	NW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	

(Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta), Temp. maxima (á sombra), Temperatura minima, Evaporação á sombra, Chuva cahida, Duração.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL— Não houve observação por ser domingo

---

Directoria de Meteorologia, 27 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém				
S. Luiz				
Parnahyba				
Fortaleza				
Natal				
Parahyba				
Recife				
Joazeiro				
Maceió	—	—	—	22,50
Aracajú				
Ondina (Bahia)				
S. Salvador				
Cuyabá				
Victoria	764.90	25.5	16.27	25.05
Barbacena	765.13	18.8	11.83	17.60
Juiz de Fora	766.67	20.8	10.61	22.65
Campinas	765.53	18.5	11.55	21.80
Capital	764.85	23.7	17.02	26.50

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	
S. Paulo	[illegible]	14.0	10.56	[illegible]
Santos	766.48	20.5	14.63	[illegible]
Paranaguá	766.40	19.0	15.55	[illegible]
Curityba	769.57	9.2	6.28	[illegible]
Guarapuava	767.75	6.1	5.88	[illegible]
Asuncion				
Posadas				
Florianopolis	766.25	15.7	10.44	[illegible]
Corrientes				
Itaqui	769.10	10.0	7.77	[illegible]
Porto Alegre	767.11	9.1	7.00	[illegible]
Santa Maria	766.60	10.5	8.85	[illegible]
Bagé	[illegible]	9.5	8.27	[illegible]
Rio Grande				
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	767.50	10.0	7.97	

Em Florianopolis choveu ao correr da tarde de hontem.
Em Curityba choveu á tarde e ao anoitecer de hontem, trovejando ao W.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a peiorar. Ventos do sudoeste.

Até ás 2 h. 20 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de agosto de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.45	21.5	13.30	[illegible]	SSE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	[illegible]	22.7	14.[illegible]	70.2	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	[illegible]	22.8	13.22	[illegible].0	SSE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	[illegible]	23.0	15.[illegible]	[illegible]	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	[illegible]	22.8	[illegible]	[illegible]	ENE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.31	22.6	15.[illegible]	[illegible]	E 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7....	758.10	22.1	16.10	81.5	ESE 3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8....	758.31	[illegible]	16.[illegible]	[illegible].0	NE 3	Encoberto	Nevoeiro tenue	. 10	—	—	—	—	—	—
	9....	[illegible]	23.7	17.[illegible]	[illegible] 1	NNE 3	[illegible]	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10....	[illegible]	24.2	17.[illegible]	[illegible].3	ESE 3	[illegible]	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11....	[illegible].27	25.0	16.[illegible]	70 1	ESE 3	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12....	[illegible]	[illegible].1	16.[illegible]	70.2	SE [illegible]	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	4.25	—	—
	13....	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible] 0	SE [illegible]	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	14....	[illegible]	[illegible].9	17.[illegible]	[illegible].1	S 6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	71.8	S 6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16....	[illegible]	[illegible].1	16.[illegible]	[illegible].1	S 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17....	[illegible]	[illegible]	16 [illegible]	[illegible]	S 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18....	[illegible]	[illegible].2	16 [illegible]	76.[illegible]	S 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19....	[illegible]	[illegible]	16 [illegible]	78 [illegible]	S 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	. 10	—	—	—	—	—	—
	20....	[illegible]	23 1	17.[illegible]	82.[illegible]	[illegible]E 2	Incerto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21....	[illegible]	22.2	17 [illegible]	87 [illegible]	[illegible]E 4	Incerto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	3.30
	22....	[illegible]	22.1	17 [illegible]	87 [illegible]	S[illegible]E 5	Incerto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23....	[illegible]	22.0	17.[illegible]	88.1	[illegible]E 3	Incerto	Chuviscos	.. 10	27.9	27.0	21.6	—	—	—
	24....	[illegible].11	21.7	17.72	92.[illegible]	SSE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação central—Declinação=9° .0' 15" NW

Capital Federal, 28 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. T. M. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém				
S. Luiz				
Parnahyba				
Fortaleza				
Natal				
Parahyba				
Recife				
[illegible]				
[illegible]				
Aracajú	767.15	24.[illegible]	18.21	21.[illegible]
Ondina (Bahia)				
S. Salvador				
Cuyabá				
Victoria	[illegible]	25.0	13.[illegible]	[illegible]
Barbacena	770.71	18.0	12.32	18.50
Juiz de Fóra	769.23	20.8	14.61	23.00
Campinas	768.15	16.5	10.78	20.30
Capital	768.38	21.4	17.30	24.30
S. Paulo	[illegible].91	13.[illegible]	11.[illegible]	[illegible]
Santos	[illegible].98	17.0	[illegible]	[illegible]
Paranaguá	[illegible]	14.5	11.69	18.[illegible]
Curityba	[illegible]	10.1	8.[illegible]	12.[illegible]
[illegible]	767.[illegible]	8.0	7.77	2[illegible].70
Asuncion				
Posadas				
Florianopolis	[illegible]	15.0	10.47	16.60
Corrientes				
Itaqui	768.[illegible]	10.[illegible]	7.41	12.00
Porto Alegre	[illegible]	17.8	7.[illegible]	12 [illegible]
Santa Maria	[illegible]	11.0	8.[illegible]	1[illegible]
[illegible]	?	10.5	8 [illegible]	1[illegible]
Rio Grande	[illegible]	11.4	8.32	1[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	767.1[illegible]	7.0	6.02	8.40

Em S. Paulo chove, a intervallos, desde 9 h. p. de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo mau, chovendo a intervallos. Ventos do sudoeste.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até as 3 hs. 50 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.829

J. Lopes, negociante, estabelecido com fabrica de ladrilhos e mosaicos hydraulicos á rua da Relação n. 3, vem apresentar a registro a marca acima, que consiste no seguinte: Quatro ladrilhos, tendo em cada um delles a marca L a tinta vermelha. A referida marca será uzada pelos supplicantes nos productos de sua fabricação, afim de distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha no valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.— *J. Lopes.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.829, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, reformando o de 31 de maio do corrente anno em cumprimento do accordão da primeira camara da Côrte Appellação, de 12 de julho ultimo, que deu provimento ao aggravo de João Lopes, proprietario da marca. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.830

Barbosa, Amaral & Pimentel, estabelecidos com fabrica de ladrilhos e mosaicos hydraulicos á rua do Lavradio n. 69, veem apresentar a registro a marca acima, que consiste no seguinte: Quatro ladrilhos, tendo em cada um delles a marca B. A referida marca será usada pelos supplicantes nos productos de sua fabricação, afim de distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de maio de 1906. — *Barbosa, Amaral & Pimentel.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas da tarde de 28 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.830, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, reformando o de 31 de maio do corrente anno em cumprimento do accordão da primeira camara da Côrte de Appellação, de 16 de julho ultimo, que deu provimento ao aggravo de Barbosa, Amaral & Pimentel, proprietarios da marca. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.832

Martins do Amaral & Guimarães, negociantes, estabelecidos com fabrica de ladrilhos e mosaicos hydraulicos, á rua Coronel Pedro Alves ns. 73 e 75, veem apresentar a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um desenho formado por quatro ladrilhos, tendo em cada um delles a lettra X em côr encarnada. A referida marca será usada pelos supplicantes nos productos de sua fabricação, afim de distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906.— *Martins do Amaral & Guimarães.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 7 de maio de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*

Registrada sob n. 4.832, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, reformando o de 7 de maio do corrente anno, em cumprimento do accordão da primeira camara da Côrte de Appellação, de 18 de junho ultimo, que deu provimento ao aggravo de Martins do Amaral & Guimarães, proprietarios da marca. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.837

Cazeaux & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Constituição n. 50, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo de côr verde com sombreados em diversos tons tendo, em relevo: uma vinheta, no centro a figura de uma moça envolvida em gaze segurando entre as mãos uma haste com flores, superiormente se lê a palavra « Jaborandina » e inferiormente as palavras « Bizet » e «Rio». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, serve para distinguir um tonico para cabellos e artigos de perfumarias de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.837, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.838

Cazeaux & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Constituição n. 50, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular branco, tendo uma vinheta dourada, trazendo, além de dizeres explicativos, as palavras «Necrita do botanico Lambert», as primeiras tres impressas a tinta preta, a ultima a tinta encarnada entre linhas de phantasia de côr preta. As palavras mencionadas são encimadas pelos dizeres «Nova descoberta» em côr vermelha, em linha de arco; «Belleza e mocidade perpetua», em tinta preta; «Tintura vegetal instantanea» entre duas linhas pretas, sendo as iniciaes das tres palavras impressas em côr vermelha; «Absolutamente inoffensiva» impressa em tinta preta. Na base do rotulo vê-se ainda a rubrica «Lambert» em tinta vermelha e a palavra «Rio» em tinta preta. Esta marca, que póde variar em dimensões, serve para distinguir uma tintura vegetal para cabellos, artigos de cabelleireiros e perfumarias de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 18 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.838, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.839

Schneirl & Comp., estabelecidos á [illegible] da Alfandega n. 322, importadores de marinhos, modas e perfumarias, veem [illegible] sentar a marca supra, que consiste [illegible] rotulo guarnecido de filetes verm[illegible] se no centro a palavra «Americ[illegible] marca será gravada nas [illegible] caixinhas que contiverem as [illegible] do seu commercio, podendo vari[illegible] e dimensões. Sobre uma estamp[illegible] 300 réis: Rio de Janeiro, 11 de agosto [illegible] —*Schneirl & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Ju[illegible] mercial ás 12 horas do dia 21 d[illegible] de 1906.—O secretario, *Cesar de O[illegible]*

Registrada sob n. 4.839, por des[illegible] Junta Commercial em sessão de ho[illegible] no primeiro exemplar 6$600 de sello [illegible] tampilhas. Rio de Janeiro, 23 de [illegible] de 1906.—O secretario, *Cesar de O[illegible]* (Ao lado achava-se o carimbo da Ju[illegible] mercial.)

N. 4.812

Ottoni, Silva & Comp. estabeleci[illegible] Primeiro de Março n. 13, com com[illegible] ferragens, cutelarias, louça de f[illegible] vernizes, oleo etc., etc., apr[illegible] marca supra, que consiste em um [illegible] contendo um castello com as inicia[illegible] & C.' na sua base e guardada [illegible] inferiormente por duas faixas co[illegible] «Esmaltina» e a inscripção «Marca re[illegible] Esta marca, que será considerada [illegible] ral do seu estabelecimento, será usa[illegible] todos os artigos de seu commercio, p[illegible] variar em côres e dimensões. S[illegible] tampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, [illegible] agosto de 1906.— *Ottoni, Silva & Co[illegible]*

Apresentada na Secretaria da Jun[illegible] mercial, ás 12 horas do dia 21 de [illegible] 1906.—O secretario, *Cesar de Olive[illegible]*

Registrada sob n. 4.812, por des[illegible] Junta Commercial, em sessão de h[illegible] no primeiro exemplar 6$600 de sell[illegible] tampilhas. Rio de Janeiro, 23 d[illegible] 1906.—O secretario, *Cesar de Oliv[illegible]* lado achava-se o carimbo da Junta [illegible] cial).

N. 61

Marca depositada

Certifico que a marca pertence [illegible] tins Fernandes & Comp., registrad[illegible] Commercial da Bahia, sob n. 61, [illegible] tada nesta junta em 23 de [illegible] rente anno, com o *Diario da B[illegible]* foi publicada. Secretaria da Junta [illegible] cial da Capital Federal, em 27 d[illegible] 1906.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, [illegible] official maior. (Estavam colladas [illegible] tampilhas no valor de 1$100, devid[illegible] inutilizadas, e á margem o carimbo [illegible] Commercial.

Certifico que, por despacho da Junta [illegible] mercial em sessão de hoje, archivou-se [illegible] repartição, sob n. 3.080, a acta da [illegible] bléa geral extraordinaria da Empreza [illegible] Xambú, Lambary e Cambuquira, [illegible] mente Empreza Lambary e Cambuquira [illegible] 2 do corrente, que votou a reforma de [illegible] estatutos com reducção do capital. Rio [illegible] Janeiro, 23 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 27 de agosto de 1906........		6.413:703$987
Idem do dia 28:		
Em papel..	196:905$652	
Em ouro....	106 540$334	303:445$986
		6.717:149$973
Em igual periodo de 1905..		6.330:951$111

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de agosto de 1906

Interior....................		22:672$575
Consumo:		
Fumo..........	6.915$000	
Bebidas........	680$000	
Phosphoros.....	16:000$000	
Calçado........	1:1[illegible]2$000	
Perfumarias...	220$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	75$000	
Conservas......	100$000	
Cartas de jogar.	72$000	
[illegible].......	1:370$000	
[illegible]........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	[illegible]
Extraordinaria...............		72:322$669
Deposito...................		90$000
Renda com applicação especial....................		1:021$029
		12[illegible]:000$273
Renda de 1 a 27 de agosto 1906..................		2.417:596$891
Total..........		2.543:397$161
Em igual periodo de 1905....		2.414.359$485

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de junho, a 20 de setembro vindouro, a inscripção para o logar vago de substituto da 12ª secção desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906.— O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (•

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (•

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (•

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 10 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (•

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e 143.
Rua Bella de S. João ns. 55 e 58.
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova Sião n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 357.
Rua Duque Estrada Meyer n. 31.
Rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado).
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (•

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Domingos Silva, residente á rua da Quitanda n. 38, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação para melhoramentos no predio n. 27 da ladeira do Livramento, infringindo o § II do art. 98 do referido regulamento;

José Luiz Fernandes Braga, residente á rua de S. Pedro n. 102, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação para melhoramentos no predio n. 128, da rua da Quitanda, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de agosto de 1906. —O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que, hoje, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Eucherio Rodrigues.
Manoel Gomes Netto.
Rigoberto de Sá Oliveira.
José Vieira de Rezende e Silva.
Mario Conrado de Niemeyer.
Olegario do Prado Carvalho.
Erasmo José dos Santos.
José Maria de Mello Castello Branco.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 29 de agosto de 1906.— O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que, até ao dia 28 do proximo mez de agosto e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dois quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 103.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na thesouraria geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da

escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro de oito dias contados desta data, os devedores abaixo, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia dos debitos do consumo de agua, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Galdino Augusto Bordallo e outro, proprietarios do predio n. 5 da rua José Domingues;

D. Thereza da Conceição Castro Nunes, predio da rua Francisco Vidal n. 3, antigo s/n.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de subdirector.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, os devedores de pennas de agua do 3º districto de 1903 e 1904 e bem assim os do mesmo districto de industrias e profissões de 1902, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se proceder á cobrança judicial.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, com 44,m0 de frente, á rua dos Bondes de Sepetiba, requerido por Maria da Graça e Mira, viuva de Joaquim Alexandre de Mira

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, recebendo-se propostas até 1 hora da tarde do dia 14 do setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

2.ª Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do respectivo termo;

3.ª De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5 das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 8$800 e de 100$ para esta, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$240 e o fôro adeantado de um anno, sob pena de perder em favor do mesmo thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

Na secção dos proprios nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Adelaide Pereira da Silva requerido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22,m0 de frente, á rua Primeira, lote n. 33 *b*, Joaquim dos Santos Dias com 22,m0 de frente á travessa Emiliano, lote n. 7, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo do presente edital, findo o qual, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*. (·

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portugue[z] (leitura, escripta e grammatica) e [arithme]tica (operações fundamentaes sobre [nume]ros inteiros, fracções ordinarias e [systema] metrico).

Os documentos exigidos são: pro[va de] 18 a 40 annos de idade, bom comp[ortamento], não haver commettido crime pelo q[ual tenha] soffrido pena infamante, não soff[rer molés]tias e ter a robustez necessaria p[ara o ser]viço.

Gabinete do Inspector da Alf[andega do] Rio de Janeiro, 8 de agosto de 19[06].—*[Hor]gario Lisboa*, 3º escripturario.

Arsenal de Marinha do [Rio] de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante [...] inspector deste arsenal, faço pu[blico que,] em virtude do aviso sob n. 7[...] corrente, serão recebidas e aber[tas nesta] secretaria, no dia 5 de setembro [proximo] futuro, á 1 hora da tarde, propo[stas para] a construcção de divisões de m[...] duas salas da repartição do quar[tel] da Marinha.

A concurrencia, cujas bases [se acham á] disposição dos interessados, ver[sará não só] sobre a idoneidade dos propo[nentes, mas] tambem sobre o preço e o pra[zo] para a citada construcção.

Secretaria da Inspecção do A[rsenal de] Marinha do Rio de Janeiro, 27 de [agosto de] 1906. — O secretario, *Eugenio [...] Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha do [Rio] de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante gra[duado in]spector deste arsenal, faço publico [que, em] virtude do aviso n. 1.134 de 17 [...] serão recebidas e abertas nesta [...] no dia 6 de setembro proximo fu[turo, á 1] hora da tarde, propostas para a [...] de um escaler de 2 remos (vo[...]) ao serviço da Directoria de Ph[arol].

A concurrencia, cujas bases [...] desde já á disposição dos in[teressados, ver]sará não só sobre a idoneidade [dos propo]nentes, mas tambem sobre o p[reço e prazo] da citada construcção.

Secretaria da Inspecção do A[rsenal de] Marinha do Rio de Janeiro, 28 [...] de 1906.—O secretario, *Eugenio [...] Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel dir[ector...] que, nos dias 16, 23 e 30 [...] distribuirão costuras, no [...] arsenal, na Ponta do Cajú, d[as 11 da] manhã ás 2 da tarde, ás senho[ras que apresen]tarem as respectivas guias, [...] guinte ordem:

Dia 16, guias de ns. 751 a 900.

Dia 23, guias de ns. 90[1] a 1.05[0].

Dia 30, guias de ns. 1.051 a 1.[...]

Previne-se que, nos dias [...] não se recebe fardamento [...]

Arsenal de Guerra do Rio de Jan[eiro ...] Agosto de 1906. – *[...]*, 2º tenente encarregado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 29/32	16 3/4
» Pariz.........	$565	$574
» Hamburgo....	$697	$705
» Italia.........	—	$578
» Portugal......	—	$322
» Nova York....	—	2$952
Libra esterlina, em moeda.......		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$607

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:014$000
Ditas idem idem de 1:000$000, ...	1:014$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.................	1:016$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port...............	264$000
Ditas idem idem de 1906, port...	163$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$. 5 %, port.........	814$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom....................	813$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	65$000
Banco do Brazil, integr.........	140$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.........................	5$500
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara......................	130$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	210$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*......................	195$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$000....................	201$500

Vendas por alvará

3 apolices geraes de 5 %, 200$..	1:016$000
0 ditas idem de 5 %, 1:000$...	1:007$000
3 ditas idem de 5 %, 1:000$...	1:016$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Campos, 215 réis por kilo.

Dito mascavinho de Campos, 160 a 180 réis por kilo.

Dito idem de Sergipe, 150 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 140 réis por kilo.

Kerozene americano, 7$300 por caixa.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião T. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercio e Navegação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1906

Aos 25 dias do mez de agosto de 1906, á 1 hora e 15 minutos da tarde, presentes na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, 14 accionistas constantes do livro de presença, representando 34.500 acções ao portador, préviamente depositadas na thesouraria para esse fim, o presidente da directoria Sr. Thomaz Alberto Alves Saraiva, de accôrdo com o que determina o § 1º do art. 6º dos estatutos, assumiu a presidencia da assembléa geral, convidando para secretarios os Srs. Antero Pinto de Almeida e José Fernandes de Miranda, que passaram a occupar os respectivos logares.

Não se procedeu á leitura da acta da assembléa anterior, por já ter sido devidamente approvada.

O Sr. presidente declara que, sendo o objectivo desta reunião tomar-se conhecimento dos actos da directoria durante o primeiro anno social, que terminou em 30 de junho proximo passado, de accôrdo com o annuncio que é lido, ia mandar proceder á leitura do respectivo relatorio.

Pedindo a palavra, o accionista Dr. Jeronymo Caetano Rebello disse que, sendo conhecido o texto do relatorio em questão, já publicado no *Diario Official* e em avulsos para distribuição entre os interessados, propunha fosse dispensada a sua leitura.

O Sr. presidente, consultando a assembléa sobre a proposta acima e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, submetteu-a á votação, sendo ella approvada unanimemente.

Em seguida, o Sr. Americo Vieira procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, que é assim concebido:

«Tendo procedido ao necessario exame, nos termos do decreto n. 434, de 1891, verificamos a regularidade dos negocios e operações sociaes, durante o anno findo, bem como a exactidão do inventario, do balanço e das contas dos administradores da Companhia Commercio e Navegação, pelo que approvamos todas as operações e contas e propomos que seja approvado o balanço relativo ao exercicio findo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—*Antonio Pereira Ferraz.—Manoel Pinto da Fonseca.—Americo Augusto Vieira.*

Posto em discussão o parecer e não havendo quem pedisse a palavra, foi o mesmo submettido á votos, sendo approvado por unanimidade.

O accionista Sr. Dr. Jeronymo Caetano Rebello apresenta a seguinte proposta, que envia á mesa e é lida pelo primeiro secretario:

«Proponho que se approve não só a deliberação tomada pela directoria e conselho fiscal em reunião conjuncta, effectuada em 30 de junho proximo passado, relativamente á não divisão de lucros verificados pelo balanço encerrado nesta data, como tambem se approve as resoluções da directoria sobre a celebração dos contractos com os Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, com alguns particulares dos ditos Estados, com o Governo Federal e bem assim o da ilha do Cajú, firmado com o Sr. Francisco Lopes Ferraz, por intermedio dos seus procuradores os Srs. Ferraz, Irmão & Comp., contractos estes que poderão ser de summa importancia para a vida economica da nossa companhia.

Proponho, outrosim, que o saldo apresentado pela conta de lucros suspensos seja applicado pela directoria na compra de material fluctuante ou outros quaesquer bens que engrandeçam o patrimonio social.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1906.—*Jeronymo Caetano Rebello.*»

Posta em discussão esta proposta e não havendo quem sobre ella se manifestasse, foi tambem submettida á votação, sendo approvada por unanimidade.

O Sr. presidente diz que, tendo de se proceder hoje á eleição do conselho fiscal e de seus supplentes, convidava os Srs. accionistas a confeccionarem as suas cedulas, o que feito, nomeia para apural-as, na qualidade de escrutinadores, os Srs. Alvaro Henrique Vieira e Manoel Pinto da Fonseca. O segundo secretario Sr. José Fernandes de Miranda procede á chamada, apurando-se o seguinte resultado:

Conselho fiscal

	Votos
Membros effectivos:	
Dr. Jeronymo Caetano Rebello.....	3.100
Antonio Pereira Ferraz............	3.250
Manoel Pinto da Fonseca...........	3.150

	Votos
Supplentes:	
Arthur Marques de Abreu.........	3.450
Americo Augusto Vieira...........	3.350
Felismino Soares..................	3 450

O Sr. presidente, em vista do resultado da eleição, proclama membros effectivos os Srs. Dr. Jeronymo Caetano Rebello, Antonio Pereira Ferraz e Manoel Pinto da Fonseca e supplentes os Srs. Arthur Marques de Abreu, Americo Augusto Vieira e Felismino Soares.

Em seguida declara que, estando preenchidas todas as formalidades, para as quaes havia sido convocada esta assembléa, vae encerrar os seus trabalhos, cumprindo antes o grato dever de agradecer aos Srs. accionistas o seu comparecimento e o valioso concurso prestado á mesa, para o facil desempenho do seu mandato.

Deixaram de votar todos os assumptos sujeitos á discussão e approvação da assembléa, os accionistas impedidos de fazel-o por força dos cargos que exercem na administração da companhia.

Declarando, assim, encerrada a assembléa geral, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que assigno com os membros da directoria e demais accionistas. E eu Antero Pinto de Almeida, secretario, que a subscrevo.—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.

Em tempo declaramos que foram eleitos membros effectivos do conselho fiscal, e como taes proclamados pelo presidente, os Srs. Dr. Jeronymo Caetano Rebello, Antonio Pereira Ferraz e Americo Augusto Vieira, e supplentes os Srs. Arthur Marques de Abreu, Felismino Soares e Manoel Pinto da Fonseca, que foram igualmente proclamados pelo Sr. presidente, ficando assim rectificada a parte da presente acta em que, por equivoco, se declarou terem sido proclamados eleitos membros da commissão fiscal, effectivo e supplente Manoel Pinto da Fonseca e Americo Augusto Vieira.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.
Thomaz Alberto Alves Saraiva.
José Fernandes Miranda.
Americo Augusto Vieira.
Alvaro Henrique Vieira.
Antonio Rodrigues Alves de Faria.
Rodrigues Faria & Comp.
T. Saraiva & Comp.
Jeronymo Caetano Rebello.
Manoel Pinto da Fonseca.
Antonio Pereira Ferraz.
Fonseca Macedo & Comp.
Custodio de Almeida Magalhães & Comp.
João Alves Moreira.
Antero Pinto de Almeida, secretario.

Companhia de Seguros «Minerva»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Accionistas		637:330$000
Acções caucionadas		47:500$000
Titulos da divida publica		250:000$000
Impostos, parte do seguinte semestre		2:[illegible]$[illegible]
Installação, amortizavel		4:500$000
Deposito no Thesouro		200:000$000
Moveis e utensilios		9:11[illegible]$[illegible]
Avaria grossa		18:586$350
Apolices e placas, na matriz e agencias		5:[illegible]$[illegible]
Caixa	1:[illegible]$[illegible]	
Banco do Commercio	2:190$780	
Banco União do Commercio	35:42[illegible]$[illegible]	
Agente de S. Paulo	1:973$430	
Agente de Pernambuco	1:746$208	43:146$550
Premios de seguros e reseguros, a receber por lettras e contractos, sendo :		
Terrestres	40:043$424	
Maritimos	23:2[illegible]$[illegible]	63:292$073
Juros a receber		6:250$000
Estampilhas		42$100
Diversos saldos, para contas expedidas de averbações a receber		3:028$505
		1.291:343$718

Passivo

Capital		1.000:000$000
Fundo de reserva :		
Em 31 de dezembro de 1905	20:187$860	
20 °/ₒ dos lucros deste semestre	3:054$610	23:242$170
Lucros suspensos, para o seguinte semestre		198$[illegible]
Caução da administração		47:500$000
Titulos depositados		200:000$000
Dividendos não reclamados	7:870$700	
6º dividendo a distribuir	12:000$000	19:870$700
Diversos saldos, averbações de reseguros á pagar		531$570
		1.291:343$718

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—O guarda-livros, *Alberto Faria*.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS, DURANTE O ANNO DE [illegible] JUNHO DE 1905 A 30 DE JUNHO DE 1906

Debito

Salvados		4[illegible]
Lettras a receber		
Reseguros		11[illegible]
Honorarios	30:600$000	
Ordenados	18:534$[illegible]	
Despezas geraes	17:692$170	6[illegible]
Annullações de seguros		[illegible]
Bonus e commissões		1[illegible]
Resgates de seguros		[illegible]
Impostos e contribuições		[illegible]
Sinistros maritimos	16:829$120	
» terrestres	53:945$150	7[illegible]
Installações, 10 °/ₒ		
Fundo de reserva	5:626$610	
Dividendos, 5º e 6º	22:000$000	
Lucros suspensos	198$[illegible]	2[illegible]
		2[illegible]

Credito

Juros e descontos			11[illegible]
Apolices da divida publica, lucros nestas apolices			
Apolices de seguros, na matriz e nas agencias			[illegible]
Premios de seguros :			
Maritimos: no Rio	47:349$940		
S. Paulo	991$250		
Pernambuco	3:741$751	52:082$941	
Terrestres : Rio	114:688$725		
S. Paulo	30:094$030		
Pernambuco	150$000	144.932$755	19[illegible]
Differenças em encontro de contas do anno anterior e fracções			
Total			2[illegible]

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.— O guarda-livros, *[Alberto] Faria*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas—Cumprindo o que preceitua o nosso [illegible] fizemos exame detalhado dos diversos documentos [illegible] «Companhia de Seguros Minerva», relativo ao anno findo em junho de 1906, e verificamos que tudo se acha em boa ordem [illegible] accordo com a escripturação.

Sendo o relatorio da digna directoria claro e conciso, [illegible]trando perfeitamente os esforços empregados pela mesma [illegible] seguro desenvolvimento da companhia, somos de opinião [illegible] contas e actos da directoria sejam approvados.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1906.—*Affonso Vic[illegible] Victorino Moreira*.

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do Estado do Amazonas de 1906

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERICANO (OURO) DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. governador do Estado, faço publico que, de accôrdo com o contracto firmado em Pariz para o emprestimo do Estado auctorizado por lei n. 472, de 27 de abril de 1905, terá logar em 13 de novembro do corrente anno, em Londres, no escriptorio dos correspondentes da *Société Marseillaise*, o reembolso do emprestimo (ouro) americano de 1902, o qual será effectuado ao par com juros até o dia da sua realização, depois de deduzidas as amortizações pagas.

Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de agosto de 1906.—*Manoel F. de Sá Antunes*. .)

Juizo da Nona Pretoria

A praça dos bens moveis penhorados ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp., que devia ter sido realizada no dia 21 proximo passado, foi transferida, por motivo de força maior, para o dia 31 proximo vindouro.

O escrivão, *Pedro Ferreira do Senado*. (.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição :

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes ... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume ... [illegible]

Idem, 2º volume ... [illegible]

Idem, 3º volume ... [illegible]

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti ... [illegible]

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro ... [illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ... [illegible]

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | QUARTA-FEIRA 29 DE AGOSTO DE 1906 | N. 96

SENADO FEDERAL

70ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Cassiano de Abreu, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos :

Presidente Senado — Rio — Estadual — Bahia — 387 — pls. 42— data 27— hora 5 p. —Communico V. Ex. que falleceu, dia 25, Senador Federal por este Estado Dr. Arthur Rios, e que por decreto de hoje designei o dia 14 de outubro para se proceder á respectiva eleição. Attenciosas saudações. — *José Marcelino*, governador. — Inteirado.

Presidente do Senado — Rio — Aracajú — 1149 — pls. 70 — data 27 —hora 12 p. — Repito a V. Ex. o telegramma que enviei 25 do corrente por via Penedo por estar interrompida a communicação aqui. Communico-vos que assumi o Governo Estado por ter sido eleito Presidente assembléa que acceitou renuncia resignatarios. Saudações.— *Serapião de Aguiar Mello*. — Inteirado.

Presidente do Senado — Rio — Aracajú— 1.448—pls. 111—data 27—hora 12 p.—Repito a V. Ex. o telegramma que a 25 do corrente enviei por via Penedo por estar interrompida communicação aqui e tenho a honra de communicar-vos que installada hoje a assembléa legislativa, em sessão extraordinaria por mim convocada para tomar conhecimento das renuncias dos cargos de presidente e vice-presidente do Estado foram acceitas as mesmas renuncias; eleita a respectiva mesa, tive de passar o governo ao respectivo vice-presidente, pharmaceutico *Serapião de Aguiar Mello* como substituto constitucional. Saudações.— *João Maria Loureiro Tavares*.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental

N. 16 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado :

1.º A nomear uma commissão mixta de engenheiros e empregados do Thesouro para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos e sua escripturação

2.º A acceitar como concluida, para os effeitos da lei de 13 de outubro de 1869, a secção do cáes do Vallongo a Paquetá.

3.º A nomear um fiscal para a arrecadação das taxas, multas e fiscalizar o movimento financeiro da empreza.

4.º A prorogar o prazo necessario para a conclusão final das obras, sob pena de multas, si for excedido, e incidencia na disposição que autoriza o Governo a mandar concluir as obras

5.º A pedir ao Poder Legislativo a verba necessaria para o pagamento desse segundo fiscal, com attribuições especiaes, e para o da commissão que tiver de nomear.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 24 de agosto de 1906.— *Alfredo Ellis*.

O Sr. Braz Abrantes— Sr. Presidente, *O Paiz* de hoje diz que o Sr. Ministro da Guerra pretende reformar-me com o pretexto de não querer eu comparecer a segunda inspecção de saude.

Não acredito que o Sr. Presidente da Republica pratique violencia desta ordem; mas, em todo o caso, deixo lavrado o meu protesto perante o Senado.

O Sr. A. Azeredo — Esta reforma não tem razão de ser, e sómente por violencia poder-se-ha dar.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

IDENTIFICAÇÃO ANTHROPOMETRICA

Continúa em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) —Sr. Presidente, como relator do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, sobre o projecto em discussão, apresentado pelo Sr. Senador pelo Districto Federal, cuja ausencia, neste momento, deploro, cabe-me a delicada tarefa de responder desta tribuna ás censuras que S. Ex. della formulou, contra o mesmo parecer.

Não occulto ao Senado que entro no debate com muita timidez, já porque é grande o legitimo prestigio e influencia que S. Ex. impõe ao meu espirito, já porque ainda uma vez, cedendo aos impulsos generosos dos seus elevados sentimentos, o nobre Senador collocou o assumpto no aspecto, sempre commovente e sympathico, da defesa dos interesses dos opprimidos pela sociedade, occultando talvez que esta, segundo o conselho profundo de Thiers, que se applica perfeitamente a ella, precisa conservar-se e defender-se para não ser destruida pelos elementos deleterios que della brotam e procuram empolgal-a.

A minha timidez entretanto fica um pouco attenuada pela certeza de que os principios sustentados no parecer, a favor das prescripções vigentes para a identificação scientifica, são adoptados e consagrados pelos mais adeantados paizes do mundo civilizado, até por aquelles que, no conceito publico, mais se distinguem pelo seu zelo e pelo seu amor á liberdade individual, taes como a liberrima Suissa, a não menos livre Inglaterra, a Republica Argentina e muitos outros. Em tão boa companhia não posso considerar-me isolado.

Até a apresentação do projecto do nobre Senador, eu acreditava que só tres grupos de opiniões existiam em torno da medida da identificação scientifica dos detentos. Primeiro, os que a repellem em absoluto, como contraria á dignidade humana, como uma especie de pena infamante que a sociedade não deve admittir; segundo, os que acceitam a medida, tão somente para os réos já pronunciados, e o terceiro, os que admittem tambem para todos os detentos, como um auxilio da policia preventiva. O projecto do nobre Senador fez-me conhecer quarta opinião, e é a que não consente na medida sinão para os réos já condemnados.

Isto que consigna o projecto do nobre Senador e que S. Ex. da tribuna sustentou, é justamente contrario aos intuitos de S. Ex. porque não alcança o fim a que colima.

Com effeito, o projecto dispõe que sejam identificados sómente os réos depois de condemnados por sentença passada em julgado.

Qual o fim do projecto? S. Ex. o disse e decorre do primeiro artigo : é dar logar á verificação da reincidencia como a aggravação de segundo crime commettido.

Pois é justamente esta reincidencia que jamais se poderá verificar, desde que o projecto do nobre Senador se converta em lei.

Um individuo, depois de cumprida a pena ou porque se evadiu da prisão, volta á sociedade; e ahi, commettendo segundo crime, volta á prisão com outro nome; neste

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

caso, de accôrdo com o projecto do nobre Senador, não poderá se identificar sinão depois de julgado e condemnado.

Como verificar que é um reincidente? O que fazer neste caso?

Segundo o projecto do honrado Senador, esperar a condemnação do culpado para então ser elle identificado.

Nestas condições, como poderão os tribunaes apreciar a reincidencia?

Desde que a identificação só possa ter logar depois da condemnação, jámais a reincidencia poderá se verificar, desde que o réo se apresente com nome supposto. Portanto—e eu insisto em chamar a attenção do Senado—o fim a que se propõe o projecto fica burlado, porque, sendo o réo identificado sómente depois da sua condemnação passada em julgado, não póde soffrer o augmento da penalidade em que incorreu, em virtude da circumstancia da reincidencia.

Si o projecto nada realiza a tal respeito, para que serve? Quando muito, para a estatistica criminal.

Para tão pouco valerá sujeitar-se os detentos a esses inconvenientes a que se referiu o nobre Senador pelo Districto Federal? Parece que não. Nem sei como o Senado póde concorrer para que o projecto se converta em lei, quando sabe que dessa lei nenhum proveito colherá a sociedade.

Si o nobre Senador pudesse convencer-me de que a circumstancia da reincidencia seria verificada em tempo util, podendo influir sobre a pena a que vae ser submettido o culpado que repete a pratica do crime pelo qual foi uma vez condemnado, não duvidaria em acceitar o projecto e a Commissão tambem não duvidaria em recommendal-o á approvação do Senado. Uma vez, porém, que o fim visado pelo projecto não póde jámais ser alcançado, a Commissão, no seu parecer, do qual tive a honra de ser relator, não teve o menor acanhamento em dizer ao Senado que o projecto era inviavel, não trazia utilidade alguma.

Sr. Presidente, o parecer da Commissão, do qual assumo inteira responsabilidade, soffreu, não só do nobre Senador pelo Districto Federal, como de uma penna illustre que se tem occupado da materia no recommendavel jornal vespertino *A Tribuna*, censuras asperas, mais do que o assumpto comporta. Foi accusado de incongruente, de illogico, de infiel e até de sophistico. Todas estas attenções não me alarmam; ha porém uma contra a qual protesto: é a de sophista.

A Commissão de Justiça nenhum interesse podia ter neste projecto para que viesse sophismaticamente illudir o Senado. (*Muitos apoiados.*)

O sophisma é um argumento desleal e eu não sei como usaria a Commissão de uma argumentação desleal contra um projecto, a respeito do qual ella não póde ter interesse directo. (*Apoiados.*)

A Commissão encarou-o pelo lado da collectividade ante os direitos individuaes. Póde ser que tenha estudado o assumpto por um prisma excessivamente conservador, mas não teve em vista illudir o Senado. (*Apoiados.*)

O parecer é insufficiente, declarou-o o honrado Senador pelo Districto Federal, desenvolvendo um pouco a parte historica e assim mesmo com erros; e o illustre escriptor, a que me refiro, accrescentou que era um pouco deficiente na exposição dos argumentos em favor da identificação scientifica, como ella se pratica actualmente em nosso paiz.

Eu creio que esta censura provém de facto de se suppôr que a Commissão tinha o dever de examinar o processo pelo seu lado juridico e pelo seu lado technico.

Não creio que á Commissão incumbisse semelhante estudo; a parte juridica do projecto, isto é, a parte restricta ao exame na questão da reincidencia é mais propria da discussão sobre o Codigo Penal, indagar si o Codigo Penal fez da reincidencia um conceito juridico muito restricto; si essa aggravante deve ter mais applicação de que o Codigo Penal lhe dá, não é questão para se estudar em um projecto de identificação e muito menos o é a indagação do systema.

O parecer não se occupou absolutamente de saber si devia prevalecer o systhema Bertillon ou o da dactyloscopia, para recommendar o primeiro de preferencia ao segundo. Não era assumpto que competisse ao Congresso.

A Commissão não tinha que se occupar destas questões.

Acho, porém, no decreto vigente de 5 de fevereiro de 1903, a prescripção de que seriam empregados na identificação todos os processos recommendaveis, e o modo de se expressar do decreto é este: «o systema Bertillon ou outros quaesquer processos».

A Commissão, portanto, não tinha que estudar qual o systema mais vantajoso. Já ponderei ao Senado que isso excede da sua competencia; é uma questão technica em que não podia a Commissão entrar com facilidade; e é a administração publica, por meio dos seus orgãos mais autorizados, que póde deliberar bem sobre o processo a adoptar.

Fica liquido que o parecer da Commissão não se inclinou por um ou por outro processo e, portanto, não foi deficiente nem na parte juridica nem na parte technica.

Resta encarar a questão como encarou o Sr. Senador pelo Districto Federal, no tocante a ser a identificação uma violencia praticada com simples detentos, que podem ser reconhecidos ulteriormente innocentes e deixando entretanto os seus signaes assignalados em uma ficha, na escripturação das prisões e até o seu retrato.

Sr. Presidente, á excepção do retrato, que os progressos da photographia teem recommendado como meio excellente de verificar a identidade dos individuos, tudo o mais já existiu entre nós desde 1842, ha 64 annos.

Com effeito, o decreto n. 120, de 21 de janeiro de 1842, no art. 148 ordena que, apenas recolhido á prisão, processado ou não, se a immediatamente o nome do detento lançado nos livro da prisão, com a sua identidade vericada pelos processos que naquella epoca eram permittidos: estatura, feições, côr dos cabellos, dos olhos e outros quaesquer signaes patentes. Isto é ou não identificação?! ...

Que fazem as prescripções dos modernos regulamentos do nosso paiz e de todos os outros que a Commissão citou em seu parecer? Mandam fazer essa identificação por modo mais scientifico que offerece o vago, o incerto, que o decreto de 1842 recommendava e mandava que se fizesse.

Não ha pois alteração alguma, sinão quanto ao systema para se conseguir um resultado mais util, mais certo, sobre a individualidade da pessoa do detento.

Pondera porém o nobre Senador que, reconhecida, pelos tribunaes competentes, a innocencia do identificado, fica na prisão uma prova de que elle por ella passou, prova vexatoria e que attenta contra a dignidade da pessoa e a entrega um pouco á desconsideração publica.

A Commissão, ou antes, o relator da Commissão responde a isto: que este vexame, este soffrimento existe com a propria prisão, com o lançamento do nome do individuo nos assentamentos da prisão, assim como no pronunciado no lançamento do seu nome no rol dos culpados; são soffrimentos, mas que a sociedade não póde dispensar em seu proprio beneficio.

O honrado Senador confundiu um p[illegible] identificação para se conhecer a reinci[illegible] na prisão, com a identificação para se [illegible]nhecer a reincidencia criminal.

A primeira tem por fim verificar [illegible] certos individuos são, repetidas vezes, r[illegible]lhidos á prisão, por terem o habito de [illegible]turbar a sociedade ou na sua propried[illegible] ou na sua tranquillidade.

Tem a policia porventura outro me[illegible] conhecer a identidade destes perturbad[illegible] habituaes da ordem?

Parece que não. Tanto é util esta me[illegible] que todas as policias do mundo civiliz[illegible] praticam para poderem exercer a maior [illegible]calisação sabre esses individuos.

Nas sociedades que mais progridem em [illegible]vilização maiores elementos existem [illegible] perturbação e, si a nossa sociedade pres[illegible]dir deste meio de que usam todas [illegible] dades civilizadas, ficará em verdadeiro [illegible] de inferioridade; e será o abrigo de [illegible] desclassificados que não puderem ev[illegible] perspicacia da policia do seu paiz e [illegible] virão augmentar aqui o numero dos pe[illegible]badores da ordem e da segurança [illegible]

Demais, Sr. Presidente, a identidade [illegible] sempre é contra o individuo; muitas v[illegible] o protege.

Assim, por exemplo, o estrangeiro [illegible] preso no nosso paiz, á requisição das [illegible]dades do seu, como culpado de crime, u[illegible] vez examinados os signaes enviados, [illegible] ser restituido á liberdade, por ter a v[illegible]cação da identidade provado haver [illegible] de pessoa, por não terem os signaes [illegible]trados combinado com os signaes re[illegible] pela policia da nação que solicitou a [illegible]dição.

Não está ahi um caso de defeza para [illegible]dividuo identificado?

Sr. Presidente, acho a identificação [illegible] medida tão util, que entendo até que [illegible] um de nós deveria se sujeitar a ella, [illegible] ter a sua individualidade perfeitam[illegible] conhecida, de modo que, em qualqu[illegible]sião, pudesse aproveitar-se desse [illegible]mento para evitar muitas contrarie[illegible] sobretudo quando em viagem.

UM SR. SENADOR — E para defeza pro[illegible]

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — N[illegible] Sr. Presidente, onde S. Ex. descobriu [illegible]mes na identificação scientifica.

O vexame está na prisão. Uma vez [illegible] o individuo, já passou pelo vexam[illegible] augmentando, portanto, a identifica[illegible] vexame.

Que é a identificação?

E' representada pelas medidas de sua [illegible]strucção physica, respeitando o regulam[illegible] tanto quanto possivel, ao decoro.

O nobre Senador referiu-se a att[illegible] que podem ser commettidos com a [illegible]cação anthropometrica contra as vi[illegible] presas.

Em primeiro logar, é muito raro qu[illegible]gens sejam presas; mas, mesmo assim, [illegible] que uma virgem seja recolhida á pr[illegible] regulamento saberá respeitar o s[illegible] sem que com isto seja prejudicada a me[illegible]

Quanto aos individuos do sexo mascu[illegible] já o regulamento determinou que a [illegible]tificação seja feita da cintura para [illegible] com as mulheres, eu acredito que, a [illegible] applicada a medida, ainda maiores cuida[illegible] serão observados, evitando-se todo e q[illegible] quer vexame.

Si a identificação scientifica é julgada [illegible] mal, si a sociedade não se deve pr[illegible] contra os seus elementos máos, [illegible]çamos uma reforma, [illegible] reforma util, [illegible] esta que consta do projecto. Digamos, [illegible] exemplo, que, uma vez retirado o de[illegible] da prisão sem culpa, lhe sejam rest[illegible] as fixas. Estabeleçamos medidas rigoros[illegible]

...rquemos os individuos de todas as garantias, mas abrir mão por completo da medida é impossivel,

Adoptado o projecto do nobre Senador, convertido elle em lei, nada se terá conseguido, Sr. Presidente, porque não trepido em dizer que, para taes casos, teremos uma lei inexequivel.

O nobre Senador, no art. 2º do seu projecto, foi ainda mais rigoroso, isto é, estabeleceu medida muitissimo mais rigorosa do que aquella que presentemente temos.

S. Ex. quer que todo condemnado seja submettido á identificação scientifica, isto é, que, uma vez condemnado, não possa escapar á medida.

Porque semelhante rigor?

O regulamento actual isenta da identificação os accusados por certos crimes, por certas inculpações que nem crimes são.

Taes crimes não são de natureza a receiar a reincidencia, porque não será facil ao criminoso illudir a autoridade em relação á sua identidade. Estão nestes casos os crimes de injurias e calumnias impressas.

Qual a vantagem que existe de submetter um individuo, condemnado por crime de injuria ou calumnia impressa, á identificação scientifica? O seu nome é perfeitamente conhecido, e assim tambem a sua personalidade. O que succede em relação a esses crimes succede tambem em relação ao duello e ao adulterio.

Diz o nobre Senador: «O regulamento vigente isenta até as mulheres, as prostitutas que offendem o pudor da sociedade, quando este deve ser um crime muito severamente punido.»

O regulamento, porém, não evita, não impede que essas infelizes sejam identificadas, desde que tenham commettido um crime. Essas, porém, sómente por infracção dos preceitos policiaes, não vejo razão para que se obrigue essas infelizes ao processo scientifico de identificação.

Não vejo, portanto, motivo na censura do honrado Senador, e menos ainda no que dispõe o seu projecto.

Querer que a identificação seja applicada aos condemnados é ir muito além do que a sociedade reclama, porque a sociedade tem necessidade da adopção e applicação de certas medidas para ser garantida.

Creio, Sr. Presidente, que tenho explicado bem ao Senado o que o projecto do nobre Senador tem de mão e os motivos que levaram a Commissão de Legislação e Justiça a o aconselhar a sua approvação.

Si outras observações forem suggeridas que contrariem o que acabo de expor, voltarei a tribuna. (*Muito bem; muito bem*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

EXPLOSIVO DO DR. ALVARO ALBERTO DA SILVA

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A AUGUSTO XAVIER CARNEIRO DA CUNHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

TARIFA DAS CERVEJAS ESTRANGEIRAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

GRATIFICAÇÕES ADDICIONAES AOS MEMBROS DO MAGISTERIO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 15, de 1906 (substitutivo do n. de 5, do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831 não se estende ás gratificações addicionaes concedidas por lei aos membros do magisterio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

VENCIMENTOS DOS LENTES E PROFESSORES DO MAGISTERIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. VICENTE DE SOUZA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE DOIS ESCRIPTURARIOS DA DELEGACIA DO THESOURO EM LONDRES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006$666, ouro, supplementar á verba — Delegacia do Thesouro em Londres — do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A AUGUSTO FERREIRA BALTAR

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 13, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

DESPACHANTES GERAES DA ALFANDEGA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 14, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes geraes da alfandega.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA REPARAÇÃO DAS LINHAS E MATERIAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo: 1.000:000$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3:000:000$ para pessoal e material da 5ª divisão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1905 (substitutivo do de n. 5 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831 não se estende ás gratificações addicionaes concedidas por lei aos membros do magisterio;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymna-

sio Nacional, e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:666$666, ouro, supplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saude;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização;

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes geraes da Alfandega;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000$ para pessoal e material da 5ª divisão.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal Emiliano Felix de Almeida um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1905, declarando que ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude de S. Francisco e Itajahy, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de Saude dos Portos do 1º districto;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

DISCURSOS PRONUNCIADOS NAS SESSÕES DE 14 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, pendem de parecer da Commissão de Legislação e Justiça dous projectos que tive a honra de apresentar á consideração do Senado; um delles, si não me falha a memoria, o anno atrazado, e o outro o anno passado, projectos que, em que lhes pese o vicio de origem que os diffama, me parecem attender a interesses publicos, a interesses que devem ficar acautelados em lei. Refiro-me ao projecto regulando os casos de anthropometria policial, e ao que regula os casos de prescripção das gratificações addicionaes dos professores.

O primeiro, sobretudo, se me afigura muito importante. Atravessamos no momento actual uma verdadeira crise de placidez policial. O illustre magistrado que dirige a policia parece escolhido propositalmente pelo Sr. Presidente da Republica para pôr em evidencia o que é um homem sensato e um insensato; o que é um homem ajuizado e um louco.

Nós quasi não percebemos de que ha policia, e eu estou certo de que ella vae desempenhando sua funcção. Entretanto, não me parece que o actual chefe de policia, que poz em evidencia a calma e circumspecção com que dirige sua repartição, e com que se interessou pela ordem publica durante o pleito eleitoral, em que ninguem percebeu o movimento extraordinario da cidade, ninguem sentiu a urgencia de dividir-se essa infeliz Capital em districtos militares, entregues á espada ferocissima de um interessado no pleito, não me parece que S. Ex., que tem dado tantas provas de calma e integridade (e não me consta nenhuma suspeita siquer em contrario), pense em perturbar o mecanismo em torno do qual vae girando normalmente sua administração. A questão, porém, não é do momento actual. Eu já pensei, e disse aqui, que a chefatura de policia é *o páo de sebo* do Supremo Tribunal Federal, e não estamos livres de ver succeder, a tão illustre magistrado, algum desses espiritos dominados pela loucura da celebridade, e que apanhe por ahi, a torto e a direito, gente para fazer photographar de cara e do dedo na sua repartição.

Assim sendo, não póde estar a população da Capital tranquilla a respeito do futuro, sendo de presumir que o Sr. Presidente da Republica, que vae nos ultimos momentos de sua administração atravessando uma crise de revoluções, nas quaes age diversamente, á feição dos interesses que se agitam em cada uma dellas, se deixe dominar por essas influencias maleficas.

V. Ex., Sr. Presidente, conhece e conhece melhor do que eu, porque tem maior illustração, a celebre epidemia da idade média dos demoniacos. Em periodos revolucionarios como este que está atravessando a Republica, quem sabe si o Sr. Presidente da Republica não se suggestionará á vista da movimentação que em torno delle se vae fazendo, e não se lembrará de perturbar este periodo de calma, dando-nos um chefe de policia que reproduza ou exceda na semelhança áquelle a que este succedeu? Teremos photographias a granel, a inundar a cidade.

Parece-me que o Senado fará obra de justiça que se conformará com os principios da propaganda republicana, pelos quaes tanto clamou hontem o honrado Senador por São Paulo, cujo voto entendo que está desde já empenhado ao meu requerimento, por esta circumstancia, regulando o processo da tal anthropometria.

Devo a este respeito citar um facto escandaloso. Um pobre moço, infeliz, desses a quem a educação pouco cuidada arrasta para o caminho do vicio, praticou um acto delictuoso; respondendo por elle, sujeitou-se a todos os rigores com que a lei, desde o inicio do seu processo, o punia. Por ultimo, com a ancia de liberdade, ultima esperança que uma alma abatida póde alimentar, evadiu-se da prisão. Já se deixa ver que lá lhe ficou a photographia da «cara» e do «dedo» na prisão.

Fugiu da prisão e, por diligencias da policia daqui e de além mar, foi capturado.

Veiu o homem precedido da ruidosa fama da sua prisão, que transformava em argos os nossos agentes, em geral myopes. Chegou á estação, por desgraça dell[illegible] em que concorrera á *gare* da [illegible] Ferro Central grande numero de [illegible] importantes, empenhados em [illegible] vindas e a causa a um cidadão de [illegible] posição politica, o Sr. Bernardin[illegible] pos, que tambem chegava naquell[illegible]

O chefe de policia não se conte[illegible] mites da esphera da sua acção [illegible] foi, elle proprio, receber o preso [illegible] directamente para a tal pho[illegible] thropometrica. Lá se foi o homem [illegible] tographado como passivel de [illegible] Reincidencia de que? Ninguem sa[illegible] que se diz que a necessidade da [illegible] graphia está justamente na possi[illegible] se descobrir, entre todos, os [illegible]

O homem foi tirar nova photogr[illegible] cara e o signal do dedo, como [illegible] reincidir no crime. Mas em qu[illegible] No primeiro já estava photograph[illegible] segundo? Como si fosse admissivel q[illegible] gida da prisão fosse acto de r[illegible] contra o qual se deva acautelar a s[illegible] photographando fujões.

Parece que a Capital Federal [illegible] estar ao abandono em caso que tan[illegible] ressa, como este, que importa a li[illegible] do cidadão.

Tenho o direito de me pho[illegible] quando quizer; se assim é a justi[illegible] me haver suspendido do uso dos [illegible] tos, não me póde photographar onde [illegible] e quando quizer.

Outro projecto, que apresentei ao [illegible] é o que se refere á prescripção das [illegible] cações aos professores dos cursos su[illegible] Esse projecto foi provocado por [illegible] virtude de um requerimento, em q[illegible] a interpretação do Senado para um [illegible] mento do governo imperial que [illegible] por bem (é impessoal e vae como [illegible] transformar em lei e applical-o, [illegible] dos Ministros, aos professores de q[illegible] nham queixa.

Eu que vivo no desagrado dos M[illegible] por felicidade minha e redempção [illegible] peccados: eu que tenho esta qualid[illegible] benemerencia, não era difficil [illegible] raivas do Sr. Dr. Joaquim Seabra [illegible] resultado immediato: a minha gra[illegible] addicional foi considerada como [illegible] em prescripção, quando ainda o meu [illegible] não havia sido proclamado pelo Gov[illegible]

Apresentei a esse respeito um pro[illegible] tirando o meu requerimento, princip[illegible] por me parecer que, estando liga[illegible] o meu nome, creava uns tantos [illegible] ao Senado, principalmente na ep[illegible] que havia esperança, mais ou menos [illegible] de que a situação se abrisse em [illegible]

Entretanto, o projecto ficou [illegible] gundo a *Synopse* dos trabalhos do Se[illegible] parecer da Commissão de Legisla[illegible] tiça.

O primeiro projecto, pela sua [illegible] tem a dentição completa, [illegible] alimenta independentemente do [illegible] terno; tem pelo menos dous annos [illegible] o segundo vae fazer a dentição [illegible] auxiliares de alimentação independe[illegible]

Assim, venho eu pedir a V. Ex. q[illegible] sulte ao Senado si permitte que [illegible] projectos entrem em discussão indep[illegible] mente de parecer da Commissão [illegible] quanto, quer em um quer em outro [illegible] que se tinha fazer a está feito e o que [illegible] a dizer está dito. Em ambas as hyp[illegible] Senado ouviu a contestação e ouviu [illegible] e no segundo, principalmente, teve [illegible] de ouvir a declaração terminante de [illegible] membros da Commissão de Finanças [illegible] foi sujeito o meu requerimento, fa[illegible] á interpretação que pedia ao Senado.

Peço, portanto, a V. Ex. que su[illegible] meu requerimento á consideração d[illegible]

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, o Senado acabou de ouvir as explicações dadas pelo nobre Senador pelo Rio de Janeiro, justificando a demora na apresentação do parecer sobre o projecto de lei a que me referi, em requerimento anterior.

Depois de haver declarado S. Ex. ter opinião formada contra o meu projecto, peço ao Senado permissão para retirar o meu requerimento em relação a elle, solicitando de S. Ex. que se dê urgencia em apresentar o seu parecer, porque pretendo discutil-o.

Mantenho o meu requerimento em relação ao outro projecto, e, já que estou na tribuna e por ter o nobre Senador por Sergipe fallado em causas occasionaes e determinantes, apresso-me a embaraçar a concurrencia de S. Ex. em seara que directamente mais me pertence.

Causas occasionaes e determinantes, Sr. Presidente, muitas vezes indispensaveis para o diagnostico, são indifferentes ao prognostico, depois que o doente chegou a periodo de gravidade tal, que não é possivel fazer therapeutica capaz de salval-o; e, no caso de Sergipe, o doente morreu.

O que é de estranhar é que o therapeutamór deste paiz, em casos desta especie, encontrando doentes affectados da mesma molestia, seja por causas occasionaes ou determinantes differentes, faça a respeito de cada um juizo diverso e intervenha de accôrdo com os entes de razão que crêa, differentemente, como para significar que não ha lei que presida ao determinismo de sua acção como responsavel pela estabilidade dos corpos que concorrem para o nosso complexo organismo politico-social.

O caso de Sergipe não é um caso de revolução como o de Matto Grosso; e devo declarar que me occupo do assumpto propositalmente, porque a minha consciencia de cidadão e de republicano tem estado perplexa deante do silencio do Congresso perante o Sr. Presidente da Republica, quando viu que S. Ex., enfrentando uma revolução — facto consummado — que era a demonstração de um direito popular, o movimento do Estado contra a tyrannia que o subjugava, entorpecendo a marcha a que elle tinha direito pelo respeito ás garantias constitucionaes de que devia gozar, pretendeu convencer o paiz de tratar-se de um caso de intervenção, solicitando do Congresso medida de excepção, como se, porventura, a Constituição da Republica o tivesse nomeado arbitro de revoluções.

Agora é o caso taxativo do art. 6º da Constituição. E' uma perturbação da ordem: é a força policial do Estado, poder coactivo do governo para a execução das leis e manutenção da ordem, cercando o palacio, depondo as autoridades, fazendo-as empenhar a penna que ellas molharam, não na tinta, mas no sangue corrompido das suas consciencias vacillantes, para assignarem a resignação do poder que exerciam.

Em Matto Grosso era um povo que disputava com as armas na mão a sua liberdade, a garantia de seus direitos, o respeito de sua Constituição e da Constituição Federal. E o Sr. Presidente da Republica esquece-se, esquecido de tudo isso, das differenças radicaes que distinguem os dous casos, e cala-se a respeito de Sergipe, ao passo que manda pedir ao Congresso uma medida de excepção, o estado de sitio, para poder a seu bel-prazer repôr o governo, que era detestado pelo povo que governava, e por elle foi deposto.

Agora em Sergipe é a força policial, a força de que o governo dispõe para manutenção da ordem, que se volta contra as autoridades constituidas e, perturbando a ordem, as despoja da autoridade de que estavam investidas.

O Sr. Ruy Barbosa — E' o ponto sobre todos grave deste episodio.

O Sr. Anizio de Abreu — Mas do qual não se póde dar a minima responsabilidade ao Governo Federal.

O Sr. Barata Ribeiro — Esse é o ponto sobre todos grave desse episodio. Nesta phrase de um dos mais illustres representantes deste paiz, em toda a sua vida de governo liberal, firmo a minha consciencia, não de jurista, porque não o sou, mas do cidadão e republicano que se revolta; e este ponto é preciso liquidar.

Quem obrigou o governo de Sergipe a depôr o mandato que lhe fôra confiado? A força policial do Estado? E' o que todo o mundo sabe.

O Sr. Anizio de Abreu dá um aparte.

O Sr. Barata Ribeiro — São, porventura, telegrammas — peças officiaes de que possa o Congresso aproveitar-se para ajuizar com segurança da situação daquelle Estado? Certamente que não, si o Estado de Sergipe funcciona regularmente como peça do mecanismo institucional da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O governo que se constituir de agora em deante pela acção da policia será um governo legal? Protesto.

E' um governo illegal.

A posição governamental do successor não caracteriza a legalidade da successão.

Eu distingo. Não sei direito, mas na minha consciencia de cidadão está que todo povo tem o direito de se revolucionar contra o tyranno que o domina, que o opprime, que o subjuga.

As successões de governos revolucionarios ou os governos que saem das revoluções são governos perfeitamente legaes.

Que é o governo em um paiz representativo? E' um conjuncto de homens que representa a maioria da opinião de um certo territorio politico, depositario de sua confiança.

A revolução que triumpha, sem duvida alguma, tem por si o apoio da maioria dos cidadãos que a sustentam, que a promovem, que a levam ao fim.

Consequentemente o governo revolucionario é um governo perfeitamente legal: é o governo da opinião.

No Estado de Sergipe, diz-se, a successão é feita constitucionalmente. Mas, como foi feita constitucionalmente a successão?

A Constituição do Estado de Sergipe confiou para o caso em que a policia, que era o poder coactivo do governo, se revoltasse contra elle, calasse as bayonetas, depuzesse a autoridade legal, para levar o poder, refem da força revoltada, de porta em porta, como uma esmola, até encontrar o mais pobre de todos que o acceitasse?!

Vozes — Apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro — Não. E' preciso proclamal-o. A situação de Sergipe é uma situação absolutamente anomala.

Disse o honrado Senador pelo Estado de Sergipe que aquelle governador não acceitaria a reposição, ainda que o Governo central a quizesse fazer.

Mas é tão facil imaginar-se o facto!

O Sr. Coelho Campos — Quem diz não sou eu, são os telegrammas que li.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Contra a fraqueza dos homens não ha resistencia possivel.

O Sr. Barata Ribeiro — Perdoem-me SS. EEx. Eu, que não sou perspicaz e que sinto ás vezes até difficuldade em raciocinar, vejo tão clara a situação, que imagino até estar o Sr. Presidente da Republica a segredar-me ao ouvido por que é que o governador de Sergipe não acceita a reposição.

E' simples, Sr. Presidente; é que a reposição seria feita pelas bayonetas das forças federaes e, desde que ellas se retirassem, o presidente do Estado de Sergipe cahiria de novo sob as coronhas das armas policiaes. O presidente daquelle Estado não confia na sinceridade do apoio que lhe foi offerecido.

O Sr. Anizio de Abreu — Qual a situação então que V. Ex. propõe?

O Sr. Barata Ribeiro — A que está na Constituição.

O Sr. Anizio de Abreu — Qual é?

O Sr. Barata Ribeiro — E' a intervenção do Sr. Presidente da Republica no Estado, para manter a ordem.

O Sr. Anizio de Abreu — Interveiu. O governador declarou que muito expontaneamente tinha renunciado o cargo.

O Sr. Barata Ribeiro — Perdôe-me V. Ex.

O Sr. Anizio de Abreu — O Sr. Presidente da Republica tomou medidas urgentes.

O Sr. Barata Ribeiro — Perdôe-me V. Ex. Antes de tudo, o meu nobre collega me ha de dar licença, me ha de permittir que acceite as declarações de V. Ex. como inteiramente validas de homem para homem, mas que ache, que entenda...

O Sr. Anizio de Abreu — São as declarações do Presidente da Republica, que é um homem honesto e digno.

O Sr. Barata Ribeiro — De onde constam taes declarações?

O Sr. Anizio de Abreu — De todos os jornaes.

O Sr. Barata Ribeiro — A que estado estamos reduzidos, Sr. Presidente! A que situação chegámos, que o Presidente da Republica se entende com as Casas do Congresso Nacional por meio dos jornaes que lhe annunciam os feitos!

O Sr. Anizio de Abreu — Aguarde V. Ex. a mensagem.

O Sr. Coelho e Campos — Sim, aguarde a mensagem.

O Sr. Barata Ribeiro — Não fui dos mais soffregos a tratar do caso de Sergipe, nem posso ser censurado de precipitação por não esperar a mensagem do Presidente da Republica, quando os factos que se desenrolaram naquelle Estado e as desordens estão consummados, tanto mais quanto já ficou firmado no espirito nacional, na consciencia do povo brazileiro, que o Presidente da Republica intervem nos Estados conforme suas sympathias ou antipathias aos homens politicos que os representam...

O Sr. Anizio de Abreu — Conforme entende, não; como é de direito.

O Sr. Barata Ribeiro — ... conforme o impulso de suas paixões partidarias.

O Sr. A. Azeredo — Apoiado.

O Sr. Anizio de Abreu — No Governo S. Ex. não tem paixões.

O Sr. Barata Ribeiro — Tem; e a prova de que tem é que S. Ex., sem ser solicitado pelo então governador de Matto Grosso, interveiu na politica daquelle Estado.

O Sr. A. Azeredo — Apoiado.

O Sr. Anizio de Abreu — Quem disse a V. Ex. que não houve solicitação por parte do Estado?

O Sr. Barata Ribeiro — A intervenção de S. Ex. foi anterior á solicitação.

O Sr. A. Azeredo — Apoiado. Antes da solicitação do presidente de Matto Grosso, já o Presidente da Republica intervinha naquelle Estado. A expedição militar já havia partido dous mezes antes.

O Sr. Barata Ribeiro — A prova de que o Sr. Presidente da Republica tem sympathias e não sabe dissimular a sua paixão partidaria está no facto de S. Ex. mandar

perguntar ao governador de Sergipe si queria ser ou não reposto.

O Sr. Coelho e Campos—Não ha tal.

O Sr. Anizio de Abreu—Onde ouviu V. Ex. isto?

O Sr. Barata Ribeiro—Ora, Sr. Presidente, não ha ninguem, não me acode á imaginação que haja creatura viva neste mundo, ainda com a intuição a mais franca e categorica de se santificar pelo supplicio do poder, que se proponha a deitar-se sobre um leito feito de pontas de bayonetas.

Não ha; entretanto, o Presidente da Republica mandou perguntar ao governador de Sergipe si queria ser reposto.

O Sr. Anizio de Abreu—Não houve tal pergunta. Apenas S. Ex. interveiu, e muito legalmente. Onde ouviu V. Ex. isto?

O Sr. Coelho e Campos—Sim, onde ouviu V. Ex. dizer que o Sr. Presidente da Republica fizera esta pergunta ao governador deposto do meu Estado?

O Sr. Barata Ribeiro (*dirigindo-se ao Sr. Coelho e Campos*)—Neste caso, V. Ex. não tem que se haver commigo e sim com o honrado Senador pelo Piauhy.

Foi S. Ex. quem disse que o Sr. Presidente da Republica perguntara áquelle governador si queria ser ou não reposto.

O Sr. Anizio de Abreu (*com energia*)—Eu?! Não disse tal. V. Ex. é quem o está affirmando pela primeira vez.

O Sr. Barata Ribeiro—Ah! Sou eu? (*Riso.*)

O Sr. Anizio de Abreu—Sim; porque só agora estou ouvindo esta declaração.

O Sr. Barata Ribeiro—Pois olhe V. Ex.: estou espantado. E' verdade que já li algures que todos nós temos duas almas: uma alma boa, meiga, generosa, caritativa; outra irrequieta, barulhenta, travessa, maldizente.

Foi a minha alma ruim que inventou esta historia, para offerecer ao nobre Senador o ensejo de me dar este cheque-mate.

O que eu ouvi dizer aqui foi que o Sr. Presidente da Republica mandou perguntar ao governador de Sergipe si queria ser reposto e a resposta negativa delle.

O Sr. Anizio de Abreu—As notas tachygraphicas ahi estão.

O Sr. Barata Ribeiro—O nobre Senador por Sergipe, para justificar a historia de seu Estado e a successão que a S. Ex. parece legal, constitucional e tudo mais quanto S. Ex. quizer, fez a declaração peremptoria ao Senado de que o commandante da força federal tinha tido uma larga conferencia (ora, isto é realmente legal, constitucional, federal, estadual...) com o capitão do porto e o governador, e que dessa conferencia resultara a certeza de que o presidente do Estado não queria ser reposto, sendo essa affirmação categorica divulgada por um telegramma que a levava ao conhecimento do paiz inteiro.

Pois, Sr. Presidente, é o caso este em que se pega o presidente, queira ou não queira, e se o colloca em seu logar. (*Riso.*)

O Sr. Presidente da Republica deve saber que a semente que S. Ex. está plantando e regando é a semente da desordem, é a semente da desgraça e da anarchia.

Em cada um dos Estados do Brazil a força policial, que é o poder coactivo de que os governadores dispõem para fazer cumprir as leis decretadas pelos poderes competentes, cercará os palacios e deporá os governos. Mas fique o Senado certo de que, conforme as sympathias do Presidente da Republica, ficarão depostos ou não os governos que S. Ex. quizer.

Lastimo profundamente, Sr. Presidente, o facto occorrido em Sergipe, e lastimo-o porque sou dos que pretendem que o art. 6º da Constituição tem obscuridades que permittem estes escandalos, e dos que entendem que ha muitos annos elle devia ter sido regulamentado.

Protestei sempre contra as celebres palavras do art. 6º da Constituição — a manutenção da ordem—, porque vi que ellas eram propositalmente empregadas para permittir o abuso e a fraude dos que governam, dando-lhes interpretações diversas, conforme os interesses do momento a que tivessem de satisfazer.

Entretanto, fallo deante de jurisconsultos notaveis. a ordem, sem duvida nenhuma, é que não póde deixar de ser, na hypothese, sinão a funcção regular de todo o apparelho instituido para a acção governamental.

Ora, si é assim, si a revolução não é uma desordem, porque nella os apparelhos governamentaes funccionam regularmente, quando o governador de um Estado revolucionado pede a intervenção do Governo Federal, constitucionalmente o Governo Federal não para restabelecer e manter a ordem, fornecer lhe apoio.

Dirão: mas isto é a anarchia em todo o paiz. Não, porque ha a solução constitucional. Antes que a revolução tenha terminado, o Governo poderá considerar o Estado na condição dos que não conseguiram organizar-se e intervir para, com o seu poder, garantir o exercicio de todas as liberdades e o gozo de todos os direitos, renascendo o Estado dessa situação de calma e de ordem.

Mas, Sr. Presidente, quando o que se desorganiza é um dos elementos de governo, quando é a força do Estado que se levanta e depõe a autoridade constituida pelo proprio Estado, sem duvida nenhuma é o caso de perfeita perturbação da ordem, e o Governo Federal tem obrigação de intervir, sem perguntar a quem governava si quer ou não governar.

O Sr. Anizio de Abreu—Tem que ser governo a pulso.

O Sr. Barata Ribeiro—Porque, Sr. Presidente, a questão para a Nação, a questão para o mundo, não é que seja governador de Sergipe A. B. ou C.: é que no Estado de Sergipe, um dos elementos constitutivos da Federação Brazileira, os elementos do governo não sejam os elementos da desordem, os promotores da revolução, os proclamadores da dissolução do systema contitucional do paiz.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, proseguindo nas considerações que hontem fiz parallelamente ao discurso do illustre Senador por S. Paulo, preciso, antes de continuar o exame de suas accusações, fazer um addendo ao que expuz hontem ao Senado relativamente aos trabalhos provenientes da actividade do illustre Ministro da Industria e Viação, durante o periodo do governo benemerito do Sr. Dr. Rodrigues Alves.

E' tão grande a somma de serviços impulsionados pela Secretaria da Industria e Viação durante a administração do Sr. Dr. Lauro Müller que tendo eu gasto hontem toda a hora do expediente quasi exclusivamente com a enumeração desses serviços, muitos de grande importancia me escaparam;—de tal importancia alguns que, só por si, poderiam fazer a gloria de uma administração.

Esqueci-me, por exemplo, Sr. Presidente, de fallar dos estudos completos que S. Ex. mandou fazer da bacia carbonifera do Brazil, estudos que foram por dous annos consecutivos presididos pela competencia do notavel geologo norte-americano, de fama Universal, o Sr. White. Esqueci-me ainda, Sr. Presidente, de me referir ao que [illegible] Exposição Brazileira em S. Luiz [illegible] intelligencia com que o illustre M[illegible] Industria e Viação encarou esse pro[illegible] ás providencias que tomou para que [illegible] zil fosse alli excepcionalmente represen[illegible]

Desta concurrencia do Brazil á Ex[illegible] de S. Luiz, quando nada tivesse res[illegible] ficaria a approximação de rela[illegible] aquella grande Republica do Norte [illegible] rica e a nossa encravada na Ame[illegible] Sul.

Entre muitos factos que denotam [illegible] sultados beneficos de nossa concurre[illegible] fez conhecida nos Estados Unido[illegible] grande quantidade de productos n[illegible] podem ser aproveitados no [illegible] commercial, resultou ainda que a [illegible] do progresso do Brazil por aquel[illegible] visam seus productos, no pavilhã[illegible] leiro da Exposição, determinasse a v[illegible] nosso paiz de homens importante[illegible] capitalistas, como tambem compet[illegible] scientificas.

Assim é que tivemos occasião de [illegible] trar na bahia desta Capital um el[illegible] hiate em que vinha um grupo de capi[illegible] eminentes acompanhados do conhe[illegible] genheiro hydraulico o Sr. Corthell.

Corthell foi engenheiro do serv[illegible] barra do Mississipe, contractado com [illegible] tão Eads. Alli fez elle a sua escola [illegible] zagem e depois de varios serviços [illegible] versas ordens de melhoramentos [illegible] acaba de abrir o porto de Tampico, [illegible] xico, com completo exito.

Dessa visita resultou principalmente [illegible] o meu Estado o facto do competente [illegible] thell apresentar uma solução que [illegible] viavel para a momentosa questão d[illegible] tura da barra do Rio Grande.

O Sr. Ministro da Viação, que não [illegible] perdido occasião de ser util a seu pa[illegible] todos os ramos a cargo da sua admin[illegible] ção, entabolou negociações com o ill[illegible] engenheiro e, como disse hontem, n[illegible] morará muito que estejam em activid[illegible] trabalhos para realização daquelle [illegible] melhoramento para meu Estado e para [illegible] publica.

Esqueci ainda de referir-me a ma[illegible] dos productos sahido da retorta d[illegible] taria da Industria e Viação, tão acre[illegible] ou ironicamente, apresentada ao S[illegible] como instrumento de uma nulla adu[illegible] tração e o reflexo da pouca compete[illegible] nenhum esforço do Ministro da Viação [illegible] actualmente occupa aquella pasta.

Refiro-me ao carvão. Parece, para [illegible] observa as cousas superficialmente, qu[illegible] ha nenhuma novidade nisso, visto co[illegible] se sabia que existia no Brazil car[illegible] pedra. Mas ha grande differença entr[illegible] que aqui ou alli existem afloramentos [illegible] combustivel e o conhecimento exacto [illegible] locação, da situação, da extensão, da p[illegible] didade da bacia carbonifera e mais d[illegible] sso do aproveitamento que se póde [illegible] desse elemento essencial de todas as [illegible] trias modernas.

Graças á actividade e á competen[illegible] illustre Ministro da Viação um geologo [illegible] vel foi incumbido de examinar est[illegible]

E assim fica-se conhecendo todo [illegible] sonto geologico do sul do Brazil, des[illegible] fronteiras de S. Paulo, Paraná e Sant[illegible] tharina até Rio Grande do Sul.

Ficamos sabendo, graças á compet[illegible] do Sr. White e aos seus estudos, que a [illegible] bacia carbonifera é uma das mais ex[illegible] do mundo; ficamos sabendo que nest[illegible] existem pelo menos cinco leitos de car[illegible] ficamos conhecendo a idade g[illegible] territorio, colhemos para a sciencia [illegible] positivos para determinar [illegible] logica do Brazil, cujos estudos [illegible]

fazer e principalmente no ponto de vista pratico. O illustre Sr. White, em seu relatorio, que será brevemente publicado, demonstrará que o nosso carvão, comquanto não seja de primeira ordem, graças ás transformações hoje operadas neste combustivel para o seu aproveitamento em todas as condições, servirá para todas as necessidades do Brazil, que, aproveitando o proprio combustivel, poderá, quando menos, libertar-se do imposto que paga á Inglaterra e a outros paizes e que não é inferior a 35 ou 40.000 contos por anno.

Passando hontem em revista a acção do illustre Ministro da Viação relativamente a estradas de ferro do Norte esqueci-me de apontar a de Caxias á capital do Maranhão, cujos trabalhos estão em andamento; esqueci-me de apontar o contracto feito ha dous ou tres dias da estrada de ferro de Madeira a Mamoré. E para fazer justiça rectificarei um ponto quanto á *Great Western*; o arrendamento foi procedido na vigencia da administração do Dr. Campos Salles, porém a ligação dos trechos arrendados e a unificação da rêde foram feitas na actual administração.

Estou certo que deixarei ainda uns 50% de operações chimicas da retorta que funcciona na Secretaria da Industria e Viação, mas, para não alongar-me mais neste terreno, entro na analyse do discurso do illustre Senador na parte relativa ás Docas de Santos.

S. Ex. fez no seu discurso o historico dos melhoramentos do porto de Santos e infelizmente sendo uma obra do Estado do honrado Senador, S. Ex. não lhe estudou bem a historia, ou pelo menos, fazendo-a perante o Senado, deixou paginas e capitulos, muito importantes, sem a menor indicação.

S. Ex. disse «A primeira tentativa feita á sombra da lei de 13 de outubro de 1869 para applicar-se ao porto de Santos foi a proposta do Dr. Francisco Praxedes de Andrade Pertence associado com o Conde da Estrella, creio eu.

De facto assim é, Sr. Presidente. Esse decreto é de 31 de agosto de 1870: «Concede á Companhia que o Conde da Estrella e o Dr. Francisco Praxedes de Andrade Pertence organizarem a autorização para construir no porto de Santos, provincia de S. Paulo, docas e outras obras de melhoramentos no mesmo porto.»

Essa concessão passou por diversas vicissitudes. Assim é que em 13 de março de 1872 foi alterado o decreto a que me acabo de referir e approvada a nova planta para a construcção e outras obras de melhoramentos, planta levantada pelo engenheiro Breton, por conta daquelles concessionarios.

Houve já ahi uma alteração. Não sei si naquelle tempo essas alterações já eram feitas por meio da chimica ou da engenharia, ou se já grelavam no terreno da administração publica os pequenos *pana ati* que tanto escandalo produzem no espirito do nobre Senador. Como quer que seja, começaram desde então as prorogações e é de notar que já naquelle tempo os ministros da monarchia tinham o habito de autorizar a construcção de obras, cujas despezas deviam correr por outras pastas, á sombra das docas do porto.

A proposito desta nova modificação do contracto dos Srs. Conde da Estrella e Dr. Francisco Praxedes de Andrade Pertence o ministro de então addicionou o seguinte: «Abrir uma nova rua... e construir um edificio para alfandega até 240:000$, bem como mudar o arsenal de marinha, gastando até 90:000$000.

Como se vê, Sr. Presidente, essas obras absolutamente não podiam pertencer ás obras do porto.

E', por consequencia, o que ora se tem feito, o mesmo que se fazia na monarchia: e quem quer que queira declarar que houve incapacidade por parte do Ministro da Viação terá implicitamente declarado que eram incapazes os ministros da monarchia, pois que, si se trata de um abuso ou de uma incapacidade, esse abuso ou essa incapacidade vem já de muito longe.

Sete annos depois, isto é, em 1879, nada se havia feito, e eu não encontro nos actos relativos ao porto de Santos nenhum decreto dando como caduca aquella concessão. O certo é, porem, Sr. Presidente, que a concessão caducou, porque a 14 de fevereiro de 1879 o governo imperial expediu aviso communicando ao de S. Paulo que, naquella data havia commissionado um engenheiro para fazer estudos no porto de Santos, correndo as despezas, já se vê, por conta do Thesouro Nacional.

Depois—e chamo a attenção do Senado para isso—a 16 de dezembro de 1882 o governo da provincia de S. Paulo contractou com o governo central a construcção de docas e de todas as obras de melhoramentos do porto de Santos.

Ahi, Sr. Presidente, é que começam as falhas da historia contada pelo honrado Senador por S. Paulo; ahi a sua narração é deficiente.

O Sr. Alfredo Ellis — Responderei a V. Ex.

O Sr. Ramiro Barcellos—S. Ex. pulou da concessão Pertence para a actual, deixando de citar uma concessão, que durou quatro annos e sobre a qual poderia e deveria ter feito algumas considerações.

Pelo decreto n. 8.800 de 16 de dezembro de 1882, o governo provincial de São Paulo fôra autorizado a proceder á execução das obras de melhoramentos de que carecia o littoral da cidade de Santos. Este decreto foi referendado pelo Sr. André de Padua Fleury e nelle estão mencionadas as clausulas, que são mais ou menos as mesmas da outra concessão.

Vem em seguida o aviso de 4 de maio de 1883 approvando as modificações propostas sobre o plano B das obras de Santos. Pelo decreto n. 9.021, de 26 de dezembro de 1883, foi prorogado por 6 mezes o prazo marcado para o começo das obras de Santos. Quem deu esta primeira prorogação foi o Sr. Affonso Augusto Moreira Penna.

Consta depois um aviso de 5 de junho de 1884, sobre providencias no sentido de fazer cessar as obstrucções do porto de Santos, conforme reclamações do Ministerio da Marinha. Mas este não vem ao caso.

A segunda prorogação, concedida pelo Sr. Antonio Carneiro da Rocha, consta do decreto n. 9.230, de 14 de junho de 1884, que proroga por mais 8 mezes o prazo para o começo das obras.

O decreto n. 9.349 de 28 de dezembro de 1884 proroga por mais tres mezes o prazo marcado para o começo das obras do porto de Santos e está referendado pelo Sr. Antonio Carneiro da Rocha. Terceira prorogação, portanto.

Era uma habilidade do Governo de S. Paulo de obter dos Governos carinhosos essas successivas prorogações.

O Sr. Alfredo Ellis—Responderei a V. Ex.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sei que V. Ex. vae responder e vae trazer novos documentos, naturalmente tão valiosos quaes aquelles que já apresentou.

Mas pensa o Senado que a provincia de S. Paulo se contentou com tres prorogações?

O Sr. Barata Ribeiro—Estou notando a marcha e o tempo das prorogações.

O Sr. Ramiro Barcellos—Não, Sr. Presidente, ha ainda algumas outras,

Aqui está o decreto 9.365, de 24 de janeiro de 1885, que proroga por mais tres mezes o prazo marcado para o começo das obras do porto de Santos. Em 14 de fevereiro, prorogação para tres mezes, e ainda em 6 de junho do mesmo anno, pelo decreto n. 9.438, foi mais uma vez prorogado o prazo por tres mezes.

Afinal, o Sr. Antonio da Silva Prado, cançado de tantas prorogações e vendo que dellas não se aproveitava a provincia para melhorar o seu porto, declarou sem effeito a concessão pelo decreto n. 9.573, de 27 de março de 1886.

Cessaram, pois, em 1886 as tentativas para a construcção do porto de Santos, tão necessario ao progresso e engrandecimento do Estado de S. Paulo.

Até 1888 nada mais foi feito apezar de tantas prorogações concedidas, tanto que um paulista, aliás notavel homem de Estado e patriota, o Sr. Antonio Prado, deu por terminada a concessão.

O Sr. Dr Antonio Prado deu a cousa por terminada para ver si podia alhures arrancar da iniciativa particular os melhoramentos de que não podia prescindir o seu Estado.

Digo eu: passaram-se 18 annos da primeira tentativa, logo após a sábia lei de 1869 sobre portos, e a occasião em que foi declarado caduco o contracto feito com a provincia de S. Paulo.

Agora, depois que, logo após os editaes publicados pelo Sr. Dr. Antonio Prado, se fez o contracto das Docas de Santos, passaram-se justamente outros 18 annos. Mas o que está feito? Pergunto aos illustres representantes de S. Paulo, peço a todos que teem por alli passado que attestem quaes os serviços prestados por aquella companhia á população, ao commercio, aos consumidores, aos armadores...

O Sr. Araujo Góes—Ao Thesouro Nacional.

O Sr. Ramiro Barcellos—...ao Thesouro Nacional e a todos que teem interesse naquelle porto e principalmente á União, na arrecadação de suas rendas. E' preciso lá ir para julgar.

Estabeleço, pois, a comparação para de certo modo attenuar a antipathia que procuram levantar contra a empreza actual os representantes daquelle mesmo Estado, que tem gosado de um beneficio que falta ainda á maior parte dos portos que estão na costa brazileira e que não souberam aproveitar quando senhores da concessão.

O Sr. Francisco Glycerio — Perdão; V. Ex. não tem razão. Não queria interromper a V. Ex.; mas bem sabe que, quando entrei para o Governo Provisorio, o actual concessionario das Docas de Santos representou-me dizendo que não tinha podido construir as docas, como outros anteriormente não o tinham podido fazer, porque o contracto era deficiente, as vantagens eram muito pequenas. E eu tive que reformar todo o contracto para attender a empreza.

O Sr. Ramiro Barcellos — Eu vou lá. V. Ex. está antecipando...

O Sr. Francisco Glycerio— Como é que concorri para antipathias em relação á Companhia das Docas de Santos?

O Sr. Ramiro Barcellos — Estou-me referindo á representação de S. Paulo; que não consiste nem se personifica unicamente na pessoa do nobre Senador.

O Sr. Alfredo Ellis—Mas que é solidario.

O Sr. Ramiro Barcellos—Hei de ver esta solidariedade daqui a pouco.

O Sr. Alfredo Ellis—Eu discuti apenas o acto do Ministro que prorogou o prazo.

O Sr. Ramiro Barcellos—E a proposito do acto do Ministro da Viação V. Ex. apresentou, com todas as lettras, a este Senado, a

empreza—que, seja dito de passagem, é nacional desde a sua primitiva organização, pela somma de todos os seus capitaes e pela sua directoria, administradores e directores technicos todos nacionaes...

O Sr. Alfredo Ellis — Mas ha outras emprezas nacionaes que não commettem abusos. A questão é saber si esta companhia está ou não sujeita a um contracto.

O Sr. Ramiro Barcellos — Pois é o que estamos analysando.

Vou examinar uma por uma todas as accusações de V. Ex. e dahi se verá si esta companhia está ou não dentro, positivamente dentro, não só da lettra como do espirito de toda legislação relativa ao seu contracto. Demonstrarei isso; mas desde que o illustre Senador por S. Paulo apostrophou a Companhia Docas de Santos como um pequeno *Panamá*, no sentido máo da palavra, isto é, como uma empreza de escandalo e de corrupção, chamando para a companhia não só a odiosidade dos representantes da Nação, como a odiosidade de todos aquelles que o lêem, a odiosidade de todo o publico, como quer o illustre Senador por S. Paulo apagar o effeito das palavras de seu companheiro de representação?

E, ainda mais, um outro Senador paulista disse, e isto consta dos *Annaes* do Senado, que os directores da Companhia Docas de Santos faziam peior que os calabrezes, atacando os viandantes nas estradas, porque estes arriscavam a vida e aquelles nem faziam este sacrificio.

E estou, portanto, referindo-me a palavras e actos que provam o que estou dizendo. Não me refiro, portanto, ao honrado Senador unicamente.

Na Camara, tambem, outros representantes de S. Paulo atacaram do mesmo modo a Empreza Docas de Santos.

Não avanço uma proposição que não seja fundada nos motivos muito verdadeiros e exactos a que acabo de me referir.

Continuo a analyse, depois de rectificar o que ha sobre as docas, sobre os melhoramentos do porto de Santos, nas tentativas que foram feitas de 1870 a 1898, em que foi celebrado o actual contracto subsistente.

Rectificado este ponto da historia, passo adeante.

Citando a lei contractual que regula as relações do Governo com a Companhia das Docas, disse S. Ex.:

« Deprehende-se dessa lei que a companhia era obrigada a uma revisão de tarifas de cinco em cinco annos, desde que os lucros attingiram a 12 %, do capital empregado, revisão que deve ser feita de cinco em cinco annos.»

Para se determinar que a renda excede de 12 %, e apurar os lucros, é preciso que se saiba qual o capital total da companhia. O cáes está ainda em construcção, a obra não está ainda acabada, e, portanto, não se póde determinar qual o valor desse capital.

O Sr. Francisco Glycerio — Dahi o protesto contra a prorogação.

O Sr. Ramiro Barcellos — Folgo muito em ouvir o aparte de V. Ex.

O Sr. Francisco Glycerio—Que é sincero.

O Sr. Ramiro Barcellos— Terei occasião de me referir ao aparte de S. Ex. quando tiver de analysar as diversas prorogações e modificações feitas nesse contracto.

Por emquanto digo e affirmo: emquanto o capital não estiver verificado, emquanto as obras não terminarem e isso para saber effectivamente qual é esse capital, como póde o administrador applicar a lei a que se referiu o illustre Senador?

A demora para que seja determinado exactamente esse capital vem de diversos factos que determinaram não a prorogação do prazo simplesmente, mas que deram causa, não por pedido da companhia o que é preciso bem accentuar deante de todo o Senado —mas por solicitações de diversos interessados no serviço publico e por espontaneidade de proprios directores e Ministros. Isto é que é preciso dizer e provar e não fazer obra como o illustre Senador, que lia os decretos e depois attribuia esses decretos a solicitações da empreza ou corrupções de qualquer natureza.

O Sr. A. Azeredo — Realmente esse é o ponto mais grave da questão.

O Sr. Ramiro Barcellos — Vamos passar em revista o que se tem feito.

Senhores, a companhia estava completando as suas installações, começando o serviço de construcções e de aterro em 1891, creio, quando, proclamada a Republica, deu-se no porto de Santos uma crise de transportes de tal natureza que não só alarmou o Governo, o commercio e toda a população do Estado de S. Paulo, como produziu serias apprehensões ao Governo Provisorio.

O Ministro da Fazenda de então, cuja ausencia lamento neste momento, o Sr. Ruy Barbosa, foi pessoalmente a Santos a fim de dar uma solução á balburdia em que se encontrava aquelle porto.

Ella era tal que, de momento, não posso citar tudo que de anormal se passava, mas direi, por exemplo, que navios carregados com mercadorias da Europa ficaram 3 annos á espera de descarga, vencendo estadia.

O ficar um navio, depois da sua chegada, um anno, vencendo estadia á espera de descarga, era commum.

Si lerdes os relatorios da Companhia Paulista de estrada de ferro, feitos por diversos directores, homens como o Sr. Antonio Prado, vereis as queixas que havia contra as altas tarifas das estradas e os pequenos dividendos que então davam.

Diziam elles: como quereis que se proceda de outro modo se importamos carvão da Europa e os navios taes e taes ficaram tres annos por descarregar; o navio tal, dous annos; e um anno, o navio tal; e nós pagamos quatrocentos, tresentos, duzentos e sessenta e cento e tantos contos de réis por navio só de estadia, fóra o frete. Quereis saber de uma aggravante a estes factos a que me refiro?

Deveis tomar nota de que esta empreza era privilegiada, porque tinha um contracto com a companhia ingleza, a S. Paulo Railway para preferencia na atracação de seus navios na ponte daquella companhia, onde então se fazia descarga.

Ora, si essa empreza, que era privilegiada, lutava com todas estas difficuldades, imagine o Senado o que não succederia com o commercio em geral.

Mercadorias de alto valor eram lançadas na praia; outras, de facil deterioração, apodreciam nos pontões; o transporte, feito em carroças, que apenas podiam conduzir uma tonelada de carga, custava 40$ e 50$; o aluguel de pontões, para depositos de mercadorias, variava em 300$ e 400$ diarios!

Reinava alli, neste particular, a desordem a mais manifesta.

O então Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, o Sr. Senador Ruy Barbosa, no intuito de aliviar o Estado de S. Paulo, o seu porto, de alguma fórma, foi a Santos.

Alli chegando, com quem se encontrou S. Ex.?

Com os directores da empreza Docas de Santos, que já nesse tempo tinha contra si toda a imprensa, todos os interessados de certa ordem, principalmente os de trapiches, que lhe moviam uma guerra formidavel.

Pois bem; o então Sr. Ministro da Fazenda, o Senador Ruy Barbosa, depois de contemplar o descalabro que por ali ia, encarregou aquella empreza de pôr ordem [illegible] forçando-a, por assim dizer, a [illegible] traordinarios a que não era obriga[illegible] seu contracto, obrigando-a á con[illegible] armazens para a alfandega por conta [illegible] e de pontes, afim de ser a ordem [illegible] belecida quanto á carga e descarga [illegible] só deve merecer elogios, porque S. Ex. [illegible] stou assim um grande serviço a S. [illegible]

Mas, pergunto: tudo isto que [illegible] augmento de tempo para a con[illegible] obras foi solicitado pela empreza?

Seria por acaso a empreza quem [illegible] poz ou quem solicitou a construc[illegible] pontes e desses armazens, que m[illegible] teriam de ser demolidos, porque [illegible] existia faixa de caes ou de aterro [illegible]

Não, Sr. Presidente, todos es[illegible] foram feitos mediante solicitação [illegible] verno, e nem por isto deve ser o [illegible] Ministro da Fazenda de então, [illegible] motivo de elogio, porque S. Ex. a[illegible] stou um grande serviço, não só a S. [illegible] mas a toda a Republica.

O honrado Sr. Senador Ruy Bar[illegible] está presente; não disponho, por [illegible] cia, neste momento, do seu testemu[illegible] S. Ex. naturalmente lerá as minh[illegible] vras, e mais tarde poderá dizer si [illegible] não asseverando uma verdade. É [illegible] preciso, porque a opinião de S. [illegible] este assumpto está impressa em seu [illegible] muito mais detalhadamente, exp[illegible] clareza e com a redacção que S. [illegible] tuma dar aos seus trabalhos, [illegible] naquelle relatorio tres ou quatro [illegible]

Depois disto o nobre Senador por [illegible] estudando a clausula 4ª, disse:

« No mesmo contracto figur[illegible] dições que foram estabelecidas, e [illegible]

Quer dizer, Sr. Presidente, que [illegible] panhia não podia nem póde co[illegible] armazenagem sem que a mercad[illegible] entrado nos seus armazens. »

Sr. Presidente, o illustre Senad[illegible] S. Paulo, fazendo esta accusação e [illegible] mação, demonstra que não se [illegible] trabalho de lêr o regulamento [illegible] alfandegas e o contracto da em[illegible] não é mais do que o transumpto [illegible] lamento sobre a entrada e sahida de [illegible] dorias, porque os seus armazen[illegible] parados aos armazens da alfande[illegible]

Senhores, as mercadorias em to[illegible] fandegas da Republica, inclu[illegible] Santos, pagam armazenagem, [illegible] regulamento, é de 1 % do seu val[illegible] primeiro mez e vae crescendo par[illegible] subsequentes.

Attenda bem o Senado; as m[illegible] pagam 1 % de armazenagem pelo [illegible] mez, declarando o regulamento qu[illegible] tante que ellas fiquem dous dia[illegible] zens para se contar armaze[illegible] mez. Este regulamento não fo[illegible] Docas de Santos, mas para to[illegible] degas.

Mais ainda, Sr. Presidente, não [illegible] que as mercadorias deem entr[illegible] mazens para ficarem sujeitas a [illegible] de armazenagem; basta que ell[illegible] logar no pateo ou na faixa do ca[illegible] de 48 horas.

Já vê o Senado que a affirma[illegible] Senador é erronea. A lei de[illegible] acabei de dizer.

Agora, vamos explicar o caso do [illegible] de um automovel, caso esse apr[illegible] illustre Senador ao Senado, c[illegible] versação da empreza, como um[illegible] cumental de que a empreza [illegible] de que furtava dos importadores, [illegible] por mercadorias que [illegible] no seu [illegible] taxas que não lhe pert[illegible]

Já eu citei a lei, agora vou [illegible] facto allegado pelo illustre Senador.

o director da empreza, deante da accusação a que me acabo de referir, inquiriu, indagou do director do serviço do trafego para saber o que isto queria dizer.

Quer dizer o seguinte: o automovel tinha o peso, não de 3.000 kilos, como figurou o illustre Senador, mas de 2.258 kilos. O despacho, que tem o n. 16.607, declara que o automovel descarregou a 14 de abril e foi embarcado em wagon da S. Paulo Railway a 18 de abril, data em que os seus proprietarios ou importadores, Srs. Cunha Bueno & Comp., forneceram a guia para que o mesmo automovel fosse embarcado para S. Paulo.

O automovel, a que se refere o illustre Senador por S. Paulo, foi desembarcado pelos apparelhos das Docas no dia 14 e o despachante, ou o seu dono, trouxe o conhecimento do desembarque do mesmo automovel e mandou embarcar no wagon da S. Paulo Railway, pela Companhia das Docas, no dia 18 de abril. Em qualquer alfandega, em qualquer porto sujeito ao mesmo regimen, segundo o contracto da Companhia das Docas com o Governo, desde que a mercadoria ficou occupando espaço, uma faixa do caes ou logar nos armazens, por mais de 48 horas, devia pagar armazenagem. O automovel, diz S. Ex., só pelo facto de ser tirado do navio e de ser posto no wagon, pagou ...

Não é exacto, pelo facto de ser tirado do navio e posto no wagon não pagou cousa alguma—isto é pagou a taxa de descarga que é de capatazias.

O automovel só foi posto no wagon no dia 18, ficando depositado na faixa do caes e, por isso, segundo o contracto, teve que pagar armazenagem, por exceder o prazo de 48 horas.

Mesmo que não houvesse ficado por esse prazo, deveria pagar armazenagem por não ... da tabella de despacho sobre agua.

Agora vejamos qual é a armazenagem, qual é a que regula na Alfandega de Santos e em todas as alfandegas do Brazil:—1 % *ad valorem*. O automovel, segundo o documento apresentado pelo seu proprietario, tinha custado 17:650$; 1 % sobre 17:650$ são, parece-me, 176$500; está de accordo com o documento apresentado pelo illustre Senador. E S. Ex., deante do Senado, deante do publico que o lê, deante de todo o mundo, affirmou, com esse documento, que a companhia tinha roubado, tinha furtado, cobrando uma taxa que não lhe pertencia.

O Sr. Alfredo Ellis — Tenho positivamente uma carta asseverando que o dono do automovel assistiu a descarga, viu que o automovel foi tirado do porão do navio para o *truck* da estrada de ferro e a palavra desse despachante, não vale mais do que a palavra do Dr. Coelho Bueno.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não é um despachante, é o chefe do trafego.

O Sr. Alfredo Ellis — Seja lá quem for, a sua palavra não vale mais que a do Dr. Coelho Bueno.

O Sr. Ramiro Barcellos — Pois vou provar a V. Ex. que estou fazendo obras com documento verdadeiro e não contestavel, porque ou o dono desse automovel é um cretino que consente que a mercadoria, tirada do porão do navio para ser immediatamente collocada no wagon, pagasse armazenagem, porque o mais simples ignorante não o faria sem defender os seus direitos, ou isso não é verdade, e si é verdade e esse senhor, em vez de mandar noticias para aqui por carta, devia defender os seus direitos e não tentar macular a homens de toda probidade, dignos de todo respeito. Eu desafio V. Ex. e o dono do automovel a provar que lhe cobraram indubitavelmente a armazenagem de um por cento sobre a importancia de 17:650$, valor arbitrado pela alfandega ao vehiculo referido.

Desafio a V. Ex. que sustente e que traga documentos que provem ser verdade o que affirmou. O automovel não sahiu do navio para o *wagon*, e isto consta de dados officiaes que figuram na escripturação da alfandega. E' preciso, portanto, que V. Ex. traga provas que destruam estas que constam da escripturação de uma repartição publica.

O Sr. Presidente — Observo a V. Ex. que a hora já está quasi esgotada.

O Sr. Ramiro Barcellos — Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si me concede mais meia hora de prorogação para concluir o meu discurso.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Ramiro Barcellos.

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. Ramiro Barcellos.

O Sr. Ramiro Barcellos — O unico documento, portanto, apresentado ao Senado para provar a improbidade da direcção da Companhia das Docas de Santos, reduz-se a essa affirmação, que não é verdadeira, o que póde ser provado de todos os modos. Si é verdadeira essa affirmação, torno a desafiar o honrado Senador a provar a veracidade de tal documento.

Sr. Presidente, tenho um espirito que, ás vezes, não póde ser dominado, porque me esqueço de conservar a necessaria paciencia quando esposo uma causa que considero justa e a defendo contra accusações infundadas.

Peço desculpas ao Senado e ao illustre Senador, do calor com que me referi a este incidente, porque, evidentemente, deante da prova official do facto, que póde ser verificada por quem quer que seja, o documento apresentado pelo illustre Senador não tem mais valor algum para que possa S. Ex. insistir.

Si é esta a unica prova que tem S. Ex. para apresentar ao paiz a Companhia das Docas de Santos como um pequeno Panamá, S. Ex. perdeu o seu tempo, porque o seu documento não exprime a verdade. A verdade está no que affirmo e póde ser verificado por qualquer pessoa em qualquer tempo.

Passando a outra accusação, affirmou o nobre Senador que a unica taxa a que tinha direito a empreza das docas, primitivamente, era um real por kilogramma de mercadoria carregada ou descarregada, no cáes. Foi o que affirmou o illustre Senador e não é o primeiro nem o unico que teve esse engano. Já o Sr. Alfredo Pinto, creio que engenheiro paulista...

O Alfredo Ellis — Alfredo Pinto?

O Sr. Pedro Borges — Nem é paulista nem engenheiro; é bacharel e pernambucano.

O Sr. Ramiro Barcellos — ... um senhor que era empregado na directoria da Estrada de Ferro Paulista...

O Sr. Alfredo Ellis — Não, senhor, nunca foi.

O Sr. Ramiro Barcellos — ... ha alguns annos atraz...

O Sr. Alfredo Ellis — V. Ex. está enganado.

O Sr. Ramiro Barcellos — Só o conheço pelos artigos que publicou em S. Paulo a respeito das docas.

O Sr. Francisco Glycerio — E' Adolpho Pinto.

O Sr. Ramiro Barcellos — Agradeço a V. Ex. a rectificação.

Esse senhor já sustentou a mesma cousa e a resposta cabal lhe foi dada pelo conhecido engenheiro brazileiro o Sr. Gabriel Osorio de Almeida.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. se detenha um pouco. A quem o Sr. Adolpho Pinto então accusava?

O Sr. Ramiro Barcellos — A's docas.

O Sr. Francisco Glycerio — Não, senhor; a mim.

O Sr. Ramiro Barcellos — Bem.

O Sr. A. Azeredo — Fechado o parenthesis, continuemos.

O Sr. Ramiro Barcellos — Como na questão das docas entre muita gente, não tenho de memoria. Vamos á questão da taxa.

Já o Sr. Adolpho Pinto sustentava que a taxa das docas era uma e que o Sr. Serzedello Corrêa lhe tinha dado como um presente régio a faculdade de cobrar 1 1/2 real por kilogramma.

Diz a elle e repete agora o nobre Senador que as docas não tinham outra taxa. Tinham, e si quizerdes, consultando o contracto que estabelece as taxas primitivas, verificareis que, para carga e descarga de mercadorias, a empreza das docas teve as seguintes taxas: 1º, um real por kilogramma de mercadoria, que carregar e descarregar; 2º, 3 réis por kilogramma de mercadoria de grande volume e pouco peso, que sujeitar á carga e descarga.

E' uma ou são duas as taxas?

São duas, pois: uma de real para uma certa especie de mercadorias e outra de tres réis para outra especie de mercadorias. E' o que está no contracto.

Quando S. Ex. argumentava por que razão não leu tudo? Porque affirmou que a companhia só tinha uma taxa?

O Sr. Alfredo Ellis — Mas eu li da tribuna.

O Sr. Ramiro Barcellos — Leu só o ponto referente á taxa de um real e calou ou não quiz ler a taxa de tres réis.

O Sr. Alfredo Ellis — Appello para o nobre Senador que está a meu lado.

O Sr. Ramiro Barcellos — Repetirei o argumento do illustre Senador. S. Ex. disse que a taxa da companhia era de um real e que o Sr. Serzedello Corrêa augmentou 50 %. E' o que está no seu discurso.

O Sr. Alfredo Ellis — Eu me referi exactamente ás duas taxas.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sendo as taxas —um real e tres réis—e si o Sr. Serzedello Corrêa transformou essas duas taxas em 1 1/2 real, o que fez? Diminuiu os direitos da companhia em 25 %. E' facil de fazer a conta 1, e 3, 4; média de 4,2.

Agora vou ver qual o defeito da média.

Dois, pois, seriam a média de quatro; mas como S. Ex. não deu dois e sim um e meio, não deu a média a que a companhia tinha direito arithmetico.

Este argumento, Sr. Presidente, seria verdadeiro, si a quantidade de mercadorias de grande volume e pequeno peso fosse igual á quantidade de mercadorias de grande peso e pequeno volume. Mas, não era, e, portanto, aquelle Ministro não deu a média que deveria dar, deu menos, isto é, deu aquillo que calculou equitativo e eu mesmo julgo razoavel.

Agora, apreciemos o acto do Ministro.

Que determinou o acto?

Salta aos olhos que esse serviço de carga e descarga, não pertencendo ao importador, menos ainda ao exportador; para e é pago em toda a parte do mundo pelos fretadores.

Ora, o Ministro, estudando a grande quantidade de reclamações dos armadores contra aquelle regimen que não lhes podia fornecer elementos para um calculo seguro dos fretes, porque o armador sempre estava em duvida si tal ou qual mercadoria, no momento da descarga, seria ou não considerada como pertencendo á classe das de grande volume e pequeno peso, carregava nos fretes para o porto de Santos a taxa maior, afim de estar garantido.

Mas, senhores, isto prejudicava todo o commercio de S. Paulo, prejudicando tambem os consumidores, os lavradores, emfim, todos aquelles que compravam mercadorias importadas, porque essa elevação de frete determinava maior valor do preço da mercadoria.

Que era preciso fazer para sanar este mal?

Que faria o nobre Senador, si fosse Ministro em vez do Sr. Serzedello Corrêa?

Faria o que S. Ex. fez; providenciar no sentido de serem equiparados os fretes para o porto de Santos aos de outros portos, que estivessem igualmente apparelhados.

Foi o que S. Ex. fez. Não deu a média porque havia uma differença entre a quantidade de mercadorias de taxa de tres reis e de taxa de um real; não deu dois réis, deu um e meio real e com essa medida cessaram todas as reclamações, cessaram as questões que continuamente eram suscitadas entre os empregados das docas e os interessados.

O acto do Ministro, pois, acabou com todas as reclamações e com satisfação geral de todos os interessados, sem que o direito de ninguem ficasse offendido.

Portanto, o facto do Sr. Serzedello Corrêa, explicado como deve sel-o, e entendido sem juizos preconcebidos, não se presta, Sr. Presidente, nem ás reclamações, nem aos espalhafatos que se teem feito em roda delle, desde o escripto do Sr. Adolpho Pinto até o discurso do nobre Senador.

O honrado Senador por S. Paulo, Sr. Presidente, deveria antes de se referir á gestão Serzedello, tocar no acto praticado pelo administrador do nosso illustre collega o Sr. general Glycerio, porquanto se referiu como a um acto que a elle pertence, mas não lhe declinou o nome.

Não importa que o nobre Senador por S. Paulo não esteja presente, porque não vou accusal-o; antes vou defendel-o.

Tendo o illustre general Glycerio, Senador por S. Paulo, então Ministro da Viação, elevado o prazo que havia sido concedido á companhia para uso e goso do caes, de 39 annos para 90, o accusado foi agora o Sr. Serzedello Corrêa. Além, Sr. Presidente, da questão das taxas, levou á conta do ex-Ministro mais esta carga.

O Sr. Alfredo Ellis — Referi este facto.

O Sr. Ramiro Barcellos — E possivel que V. Ex. tenha tido a intenção de referil-o, mas affirmo que não o fez, porque estava presente e acompanhei o discurso de V. Ex. com o maximo cuidado. V. Ex. esqueceu naturalmente que quem estendeu este prazo de 39 para 90 annos fôra o seu digno collega actual de representação no Senado.

Já sobre elle, aqui no Senado, tivemos grande discussão. Eu estava acompanhando; V. Ex. se esqueceu.

Bem, Sr. Presidente, vamos, pois, á questão do augmento de prazo da concessão.

O Sr. Alfredo Ellis — [illegible] do decreto do Sr. general Glycerio, publicado no meu primeiro discurso.

O Sr. A. Azeredo — O mal vem dahi.

O Sr. Ramiro Barcellos — Vamos apreciar este mal, vamos ver o que fez o illustre senador, que responsabilidade tem na [illegible] deste *Panamá*. Sim, porque como diz o nobre Senador, ahi é que está o maior escandalo, a não ser que haja outros, cujos documentos provavelmente serão apresentados.

De onde partiu a modificação feita no contracto, a que presidiu como Ministro, o illustre Senador, o Sr. Francisco Glycerio? Foi de alguma solicitação da empreza a S. Ex.?

O Sr. Francisco Glycerio — Foi.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não foi; vou ler o decreto de S. Ex.

O Sr. Francisco Glycerio — Garanto a V. Ex. que foi. Naturalmente, no decreto não vem a proposta da parte; ella deve, porém, existir nos papeis da secretaria.

O Sr. Alfredo Ellis — E' tão feliz a companhia que até os Ministros vão ao encontro dos seus desejos.

O Sr. Ramiro Barcellos — V. Ex. confunde felicidade com capacidade.

O Sr. Alfredo Ellis — Os Ministros adivinharam que a companhia queria 90 annos.

O Sr. Ramiro Barcellos — V. Ex. não ouviu a minha explicação...

O Sr. Alfredo Ellis — Ouvi a do nobre Senador por S. Paulo, que me merece todo o valor.

O Sr. Ramiro Barcellos — Ainda quem minha não mereça o mesmo valor, ha de merecer ao Senado o teor do decreto lavrado.

O Sr. Francisco Glycerio — A proposta da parte não figura no decreto.

O Sr. Ramiro Barcellos — Figura a origem.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. póde, com o seu talento e experiencia que tem dos negocios, defender perfeitamente bem a companhia sem alludir a cousas miudas como esta.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não estou accusando a V. Ex.

O Sr. A. Azeredo — Deste modo, está; e é uma accusação ingrata.

O Sr. Ramiro Barcellos — Todos já deram o seu aparte...

O Sr. Barata Ribeiro — Eu estou callado.

O Sr. Ramiro Barcellos — ... vou proseguir.

Não foi a pedido da companhia, nem foi por iniciativa do illustre Ministro de então que a reforma se fez.

O Sr. A. Azeredo — Pois si S. Ex. affirma que foi a pedido da companhia...

O Sr. Ramiro Barcellos — Não foi a pedido da companhia, nem por iniciativa do Ministro.

O Sr. A. Azeredo — E' exquisito que V. Ex. contrarie o proprio Ministro que referendou o decreto.

O Sr. Francisco Glycerio — Leia V. Ex. o decreto.

O Sr. Ramiro Barcellos — Vou lel-o para mostrar que, como já disse, a modificação do contracto não foi devida [illegible] iniciativa da companhia, nem á do illustre Ministro do Governo Provisorio.

Agora VV. Exs. [illegible] de quem foi a iniciativa.

Aqui está o decreto do general Deodoro, referendado pelo Sr. [illegible] Glycerio.

Diz o decreto que, como V. Ex. deve lembrar-se, é o de n. 965, de 7 de novembro de 1890:

«Autoriza a Empreza das Obras do Porto de Santos, no Estado de S. Paulo, a prolongar o caes em continuação e prorogado o prazo das concessões constantes dos decretos numeros 9.979, de 12 de julho de 1888, e 10.277, de 30 de julho de 1889.»

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo exercito e a armada, em nome da Nação, resolvendo, [illegible] *Santos, no Estado de S. Paulo*, autorizar a empreza contractante das obras e melhoramentos do porto de Santos a prolongar o caes em via de execução, desde a alfandega até o logar denominado Paquetá, concedendo á mesma empreza a prorogação do prazo para uso e goso das referidas obras por 90 annos, contados da presente data, etc., etc.»

Acabo de ler, senhores, e, [illegible] é uma mentira e não foi deferindo uma representação feita pela Intendencia Municipal que o Governo Provisorio modificou [illegible] ou tudo o que está ahi é verdadei[illegible] um documento.

O Sr. A. Azeredo dá um aparte.

O Sr. Ramiro Barcellos — Onde [illegible] prova? Eu li o decreto.

O Sr. Francisco Glycerio — V. [illegible] ouvir daqui a pouco a verdade [illegible] metto provar opportunamente que [illegible] perfeitamente os negocios da Comp[illegible] Santos.

O Sr. Ramiro Barcellos — Ella [illegible] negocios secretos.

O Sr. Francisco Glycerio — Tem [illegible] o capital que ainda não está fixado.

O Sr. Ramiro Barcellos — [illegible] obras ainda não estão terminadas.

O Sr. A. Azeredo — O capital [illegible] 95:000$000.

O Sr. Francisco Glycerio — Com[illegible] V. Ex. sabe?

O Sr. Ramiro Barcellos — Eu [illegible] pital; affirmo que deante dos docume[illegible] tenho e que li ao Senado, a iniciativa [illegible] dificação feita a 7 de novembro de [illegible] gmentando o prazo de 39 para 90 an[illegible] foi solicitada pela companhia nem [illegible] pontaneamente pelo Ministro. O [illegible] clarou, o Ministro, que subscreve[illegible] creto, que o fazia em deferimento [illegible] representação da Camara Muni[illegible] tos, elle autorizava a companhia [illegible] e taes obras, e foi isso como [illegible] dava-lhe o augmento do [illegible] governo muito sabiamente [illegible] remuneração de outra ordem.

Obrigando a companhia a [illegible] seus trabalhos o augmentar, [illegible] capital, o governo precisava remu[illegible] capital, porque ninguem faz obras de [illegible] E que meio tinha para fazel-o?

Augmentar as taxas, o que seria [illegible] cial para o Estado de S. Paulo, [illegible] mercio já habituado ás mesmas [illegible] dar outra compensação qual [illegible] gmento do prazo.

O Sr. A. Azeredo — Tambem foi [illegible] elevar a mais do dobro...

O Sr. Ramiro Barcellos — O [illegible] lei de 69.

O Sr. A. Azeredo — Elevar a [illegible] dobro o prazo da concessão [illegible] dario.

O Sr. Urbano dos Santos — [illegible] compensação: era augmentar [illegible] que a companhia pudesse [illegible] pressa o seu capital. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Presidente — Observo [illegible] nador que a hora da prorogação [illegible] nada.

O Sr. Ramiro Barcellos — [illegible] V. Ex. que me conserve a palavra [illegible] eu possa continuar o meu discurso [illegible] do expediente da sessão de amanhã.

CAMARA DOS DEPUTAD[illegible]

As Commissões de Finanças e de Agricultura e Industrias reunem-se hoje [illegible] da tarde, para continuar a tratar do [illegible] de creação do Ministerio da [illegible]

74ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE [illegible]

Presidencia do Sr. Paula [illegible] dente), Arnolpho Azevedo ([illegible] dente) e Paula Guimarães ([illegible])

Ao meio-dia procede-se [illegible] respondem os Srs. Paula Guimarães, [illegible] pho Azevedo, Thomaz [illegible] Antonio Bastos, Luiz [illegible]

...cal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Cunha Machado, Christino Cruz, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Castro Pinto, Affonso Costa, João Vieira, Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Leiva, João Santos, Rocha Leal, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Guimarães Marcial, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, David Campista, João Luiz Campos, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Justino Cardoso, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Serzedello Corrêa, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, José Carlos, Homero Baptista, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas (69).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' sem debate approvada a acta da sessão de 27 do corrente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Communicações:

Do Sr. Deputado Henrique Salles, que por incommodo de saude deixa de comparecer ás sessões por alguns dias.—Inteirada.

Do Sr. Deputado Irineu de Mello Machado, que achando-se enfermo e precisando tratar-se, pede que se lhe conceda quatro mezes de licença, para tratamento de sua saude onde lhe convier, podendo ausentar-se desta capital.—A' Commissão de Poderes.

Officio:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 27 do corrente, transmittindo o requerimento em que o sub-director da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Felippe Alves da Nobrega, solicita um anno de licença com o respectivo vencimento para tratar de sua saude.—A' Commissão de Poderes.

Telegrammas:

Aracajú, 27 de agosto de 1906 —Presidente Camara Deputados—Rio — Repito V. Ex. o telegramma que a 25 do corrente enviou por via Penedo, por estar interrompida a communicação aqui.

Tenho a honra de communicar-vos installada hoje a Assembléa Legislativa em sessão extraordinaria, por mim convocada para tomar conhecimento das renuncias dos cargos de Presidente e Vice Presidente do Estado.

Foram acceitas as mesmas renuncias. Acceita a respectiva Mesa, tive de passar o governo ao respectivo Vice-Presidente, pharmaceutico Serapião de Aguiar Mello, como substituto constitucional. Saudações.—*José Maria Loureiro Tavares*. — Inteirada.

Aracajú, 27 de agosto de 1906.—Presidente Camara Deputados— Rio — Repito a V. Ex. telegramma que enviei a 25 do corrente, por via Penedo, interrompida communicação aqui.

Communico-vos que assumi o governo do Estado por ter sido eleito Presidente Assembléa que acceitou renuncias resignatarios. Saudações.— *Serapião de Aguiar Mello*. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Rodrigues Peixoto.

O Sr. Rodrigues Peixoto — Diz que não tem por habito occupar-se de questões pessoaes e nem essa de que vae tratar póde ter esse caracter.

Quer explicar, apenas, os motivos que lhe assistiram quando, apresentando o projecto de soccorros ao Chile, o primeiro na ordem chronologica não tratou de apresentar projecto identico para occorrer ás despezas com a peste, na cidade de Campos, e inundações no Estado do Rio de Janeiro.

Diz que não podia envolver questões internas naquellas que se referiam a um paiz estrangeiro.

Diz que o seu amigo e illustre Deputado, Dr. Themistocles de Almeida, havendo elaborado um projecto de auxilios e soccorros ao Estado do Rio e esse projecto tendo de ser apresentado, como annunciaram os jornaes, o orador, por deferencia a elle, absteve-se de apresentar outro no mesmo sentido.

Diz que o illustre e patriotico presidente do Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com a União, tendo enviado a Campos uma commissão de medicos para soccorrer ás victimas e estudar a peste, suas causas e os meios de obstar o seu desenvolvimento, tencionava aguardar que o trabalho dessa commissão fosse apresentado para que pudesse, com perfeito conhecimento do assumpto, organizar então algum projecto ou emenda.

Diz que, além disso, havendo um projecto já apresentado, o de n. 141, assignado por muitos Srs. Deputados, concedendo soccorros ás victimas das inundações do rio São Francisco, que já tinha parecer favoravel, era de bom aviso esperar que esse projecto viesse á discussão para poder emendal-o no sentido de contemplar as victimas do mal levantino em Campos e indicar os meios no seu entender de saneamento completo dessa cidade.

Diz que, tendo-se interessado vivamente, sempre, pelos negocios do seu Estado e especialmente do seu municipio, como o fez por occasião da calamidade com as inundações alli, não podia esquecer-se delle, agora, flagellado por uma desgraça maior a peste levantina.

Diz que naquella occasião, interpretando o pensamento do benemerito Sr. presidente do Estado e com elle simultaneamente appellou para o honrado Sr. Presidente da Republica solicitando soccorros para as victimas das inundações do Parahyba. Aproveita a opportunidade para agradecer a solicitude com que attenderam a esse reclamo o primeiro magistrado da Republica e os Ministros da Fazenda, da Viação e do Interior, proporcionando todas as facilidades, nas suas respectivas repartições, para que aquelles soccorros não fossem demorados. Pede á Camara permissão para publicar, no seu discurso, os telegrammas trocados nesse sentido com aquelles altos funccionarios.

Diz que, em vista do ruido que se tem feito no municipio de Campos com relação á não inclusão de soccorros a Campos, no projecto de soccorros ao Chile, será forçado a apresentar projecto especial que, indo á Commissão de Finanças, poderá ser refundido com o já referido projecto n. 141.

Faz largas considerações sobre o supprimento da agua potavel em Campos e á pessima installação dos esgotos, demonstrando que, desde 1888, em discurso que proferiu nesta Casa, condemnou aquellas installações que se tornariam, em futuro muito proximo, elementos perniciosos, como acontece actualmente á saude publica.

Pergunta si são os esgotos, que não são lavados diariamente, por falta de abundancia de agua para esse fim; si é a escassez de agua potavel supprida á população e que não excede de 10 litros por pessoa; si são as condições pessimas dos edificios existentes em Campos, sem luz e sem ar sufficientes, muitos delles possuindo as condemnadas alcovas, a causa geradora da peste, que ora alli se manifesta?

Não é profissional. Este assumpto só póde ser resolvido pelos competentes da Camara e, especialmente, pelos illustres representantes da classe na bancada fluminense ou então, pela Commissão existente presentemente no fóco infeccionado.

O que póde assegurar é que a peste não é autochtone em Campos. Ella foi importada desta capital.

Em 1901, alli deram-se 204 casos, não se sabendo qual a mortalidade, por não terem sido encontrados dados estatisticos.

Em 1902, deram-se 203 casos, succumbindo 115 pessoas; em 1903 appareceram 114 pessoas attingidas do mal e destas pereceram 71; em 1904, época em que teve a honra de ser prefeito alli, de janeiro a setembro daquelle anno, limitaram-se a 49 casos, morrendo 25 pessoas, sendo que 11 sem assistencia medica.

Que, como já disse, não é profissional, mas arrisca uma idéa que submette ao criterio dos competentes. Pensa que, sendo a fórma predominante da peste presentemente a pneumonica, quando nos annos anteriores fôra a bubonica, attribue o facto á humidade que existe nas casas que foram attingidas pelas inundações de fevereiro.

Muitas casas ha que ainda conservam aguas em seus porões e outras nos seus quintaes, e isso, concorrendo para o resfriamento das habitações, póde preparar uma constituição medica favoravel á fórma pneumonica com que se apresenta a peste neste anno.

Que vae o seu illustre collega Dr. Pereira Nunes apresentar um projecto de saneamento de Campos, que o orador já assignou, como toda a bancada fluminense, e aguarda este projecto para fazer sobre o mesmo as considerações que entender, bem como sobre aquelle que tem o n. 141, já referido.

Entende, entretanto, que qualquer projecto apresentado para melhoramento de Campos e extincção da peste, que não tenha por base a reforma dos esgotos e dos encanamentos da agua, augmentando a quantidade deste liquido, de quetanto precisa a população, não dará resultado satisfactorio.

Sobre este ponto refere a quantidade da agua de que dispõem muitas cidades européas, mencionando Marselha, com cerca de 500 litros por pessoa; Roma, com mais de 1.000 litros; e, na America do Norte, Nova York, com 600 litros por habitante.

Reportando-se ao nosso paiz, diz que o supprimento da agua á população desta capital é de cerca de 225 litros por pessoa, quando a média na Europa é de 200.

Acha esse supprimento ainda insufficiente, porquanto nos climas quentes, a agua deve ser fornecida á população em maior abundancia do que nos frios, onde o seu uso em geral é mais limitado.

Diz que em Campos, quando se referiu aos 10 litros de agua por individuo, quiz dar a entender que eram elles para todos os misteres, isto é, para beber, irrigações e lavagens, o que é evidentemente insufficiente, em vista da quantidade á disposição de cada individuo no estrangeiro.

Diz que não comprehende hygiene sem agua, saude sem agua, vida sem agua. Em torno deste assumpto, póde-se dizer que gyra todo o problema da saude publica e particular, com especialidade no municipio de Campos.

Referiu-se, em termos muito sentidos, ás victimas do mal levantino em Campos, como o Sr. Alberto Braga, presidente da Associação Commercial e uma das figuras mais sympathicas naquella localidade e de grandes serviços á classe commercial, de que era verdadeiro ornamento pela sua intelligencia esclarecida e grande honorabilidade; o Dr. Silva Tavares, director do Lyceu e que elevou este estabelecimento á altura do primeiro do Estado, pela direcção criteriosa que lhe imprimiu; o Dr. Cardoso de Mello, fiscal do governo junto ao mesmo Lyceu, enaltecendo a sua competencia e serviços prestados no exercicio do cargo.

Fez a apologia do professorado do Lyceu.

Referiu-se ao Dr. Lacerda Sobrinho, a quem teceu grandes encomios como sendo dotado de alta capacidade medica, luctador indefesso, republicano convencido e politico intransigente, ao qual estavam reservados grandes destinos.

Termina apresentando um requerimento no qual pede que seja dado para ordem do dia o projecto n. 141, de 1906. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vem á Mesa o seguinte requerimento.

Requeiro que seja dado para ordem do dia, com a possivel urgencia, o projecto n. 141, do corrente anno, solicitando soccorros para os Estados de Minas, Pernambuco, Bahia, Alagoas e Sergipe.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1906.— *Rodrigues Peixoto.*

O Sr. Presidente—A Mesa não póde aceitar o requerimento do Sr. Rodrigues Peixoto, porque o projecto a que S. Ex. se refere está na Commissão de Finanças, pendente de parecer.

S. Ex. tem o recurso que lhe faculta o Regimento de pedir que seja dado para a ordem do dia, independente do parecer da Commissão.

O Sr. Rodrigues Peixoto—Neste caso pede que seja substituido o seu requerimento pelo projecto que offerece, afim de que seja enviado á Commissão e refundido com o referido projecto n. 141, de 1906.

O Sr. Presidente—O projecto de V. Ex. fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Francisco Veiga (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, continuando enfermo o nosso collega Sr. Victorino Monteiro, digno membro da Commissão de Finanças, e sendo sensivel a sua falta na mesma Commissão, peço um substituto para S. Ex.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Victorino Monteiro o Sr. Homero Baptista.

Tem a palavra o Sr. José Bezerra.

O Sr. José Bezerra (*) — Sr. Presidente, a approvação do Convenio de Taubaté e a apresentação do projecto que visa a estabilisação cambial e do projecto sobre a organização do Ministerio da Agricultura fizeram convencer-me de que a questão economica vae, nesta Casa, occupar o logar até então exercido pelas de ordem publica ou partidaria.

Foi convencido desta verdade que entendo haver chegado o momento de desempenhar o compromisso que assumi perante aquelles que me confiaram uma cadeira nesta Casa.

Assim, pois, venho apresentar e fundamentar um projecto de lei em que procurei consubstanciar tudo quanto me pareceu poder levantar a classe agricola assucareira e ao mesmo tempo desenvolver o incentivo de outras culturas, onde porventura aquella não possa permanecer.

O meu projecto de lei, pacientemente elaborado com a experiencia que hei adquirido na longa jornada da minha vida agricola, não é, Sr. Presidente, a trasladação de praticas ou theorias de além-mar para um ambiente e solo improprios. Ao contrario: elle traduz as nossas necessidades praticas; elle não visa a valorização do assucar; elle visa a valorização do trabalho daquelles heróes que se consagram a esta industria sem encontrar a mais insignificante remuneração para tanto heroismo, para tanto esforço empregado.

O meu projecto, Sr. Presidente, visa preparar, adaptar a classe agricola assucareira para a guerra economica a que ella foi chamada por força da Conferencia de Bruxellas.

Desapparelhada, sem armamento preciso para o combate, ella jámais poderá acceitar a luta a que a contingencia de sua propria sorte a arrastou.

Desde 1542 que no meu Estado natal já é exercida a industria da fabricação do assucar; — e, como toda a industria remuneradora, ella não poderia ser exercida sómente no meu Estado e por um numero pequeno de agricultores; ella teria de desenvolver-se, ella teria de ser exercida por muitos outros, quer dentro do nosso proprio paiz, quer em paizes estrangeiros.

Assim é que os bem avisados governos europeus, convencidos de que o assucar era um genero de alimentação de primeira ordem, convencidos de que esta industria era lucrativa, trataram, bem ao contrario do que se pratica entre nós, de incremental-a, de auxilial-a efficazmente.

Foi assim que nós assistimos á pobre beterraba de 4 % de saccharose, auxiliada pelas estações agronomicas ou pelos campos de experiencia, chegar ao coefficiente de 18 %, que conta actualmente.

Foi assim, Sr. Presidente, que a extracção do assucar contido nessa batata se elevou de 4 e 5 % a 14 %, em que está actualmente, graças aos aperfeiçoados machinismos. Foi com o auxilio da chimica e da agronomia que esta industria se tornou progressiva na Europa e ao mesmo tempo uma industria remuneradora; largamente ampliada a sua producção, sem que o consumo caminhasse *pari-passu*. Deu-se nos mercados productores a mesma plethora que actualmente domina entre nós.

Foi necessario a conquista dos mercados internos. O Governo não descurou dos interesses dos agricultores do paiz; estabeleceu o regimen do premio — regimen do premio que permittia ao agricultor vender no mercado externo por um preço inferior ao custo da producção.

Esse regimen, porém, não poderia ser estabelecido sem a intervenção do Governo, auxiliando e amparando a industria assucareira.

Na Republica Argentina, que foi outrora um nosso excellente mercado, a industria assucareira, dentro de poucos annos iniciada, já era uma força, já carecia de mercados de exportação.

O Governo não ficou indifferente á sorte dos plantadores de canna na Argentina; á imitação dos europeus, estabeleceu os premios.

Nós, Sr. Presidente, ficamos sempre indifferentes, alheios inteiramente á sorte dos agricultores de canna no nosso paiz. Continuamos com os mesmos processos coloniaes, com a mesma cultura atrazada e retrograda; não acceitamos, nem adoptamos os apparelhos aratorios e de fa[illegible] mais aperfeiçoados, ou os adoptamo[illegible] quena escala, devido á escassez d[illegible] capital fluctuante, das nossas [illegible] sociaes.

Nós nos encontramos, Sr. Pres[illegible] momento actual, nas mais tristes [illegible] obrigados a abrir as portas das [illegible] fandegas á concurrencia estrang[illegible]

Não podiamos deixar de assim [illegible] porque si o não fizessemos ter[illegible] succumbir dentro de nossa prop[illegible] visto que os nossos mercados, d[illegible] mente saturados, haviam de asp[illegible] productores de assucar.

Nada, pois, se oppunha a que a[illegible] a nossa porta á concurrencia es[illegible] para que tambem nos fosse perm[illegible] quista dos mercados da in[illegible]

Mas, será possivel que a [illegible] zileira de canna, com os app[illegible] atrazados possiveis, possa entr[illegible] economica, sem a certeza do seu [illegible]

Não, por certo. Impõe-se, pois [illegible] mento, a necessidade inadiavel [illegible] lhal-a, de dar-lhe armas de com[illegible] dições de poder acceitar [illegible] luta para a qual foi arrastada.

Nestas condições, tendo deante de [illegible] circumstancias especiaes em que [illegible] os agricultores de canna, que [illegible] cerca de metade da população [illegible] elaborei o projecto que vou sub[illegible] apreciação da Camara.

Antes de fazel-o, porém, pr[illegible] a mim mesmo si é possivel, no ca[illegible] a intervenção do Estado, ou si, ao [illegible] deveremos aguardar o curso [illegible] ciativa individual ou collectiva.

Para saber, Sr. Presidente, si, [illegible] cabivel a intervenção do Estado, p[illegible] montar-me, embora como profano, a[illegible] nios da sciencia economica, desta [illegible] que por alguem já foi chamada a p[illegible] das industrias humanas.

Para isso, porém, preciso soccor[illegible] historia que, no dizer de Jourdan [illegible] economia politica, o que teem [illegible] vação e a experiencia para as [illegible] turaes.

Desde as mais remotas épocas, [illegible] mais antigos tempos, eu vejo o [illegible] Estado se exercitando na de[illegible] contra todos; encontro no [illegible] o individuo como uma cellula, o [illegible] cerebro, vejo o individuo tendo [illegible] sua propria vida, ao passo que o [illegible] a vida de sua cellula, a vida do [illegible]

Observo a intervenção do Estado [illegible] economico desde o estabele[illegible] cravidão na velha Roma, vejo que [illegible] cultura, Sr. Presidente, é conside[illegible] cipal das industrias desde os ma[illegible] tempos; ella [illegible] [illegible]

[illegible] a terra, [illegible] veio a industria agricola [illegible] attenção de todos os Estados, não [illegible] ella fornece a alimentação a [illegible] tantes do paiz, como tambem [illegible] paizes como o nosso ella [illegible] productos em troca daquelles [illegible] cemos para a vida de povo civilizado.

Si assim é, si a interferencia do Est[illegible] vida economica se di[illegible] [illegible] os tempos [illegible] [illegible] no a agricultura.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o poeta ... do codigo Justiniano: «*De omni agro deserto*», os que se dedicam á agricultura são elevados a honras de conde e senador.

Vejo a mesma intervenção na idade média, onde não se podia separar o regimen economico do regimen politico; observo a Allemanha que gasta com as estações agronomicas muito dinheiro, igualmente, fornecendo-o ás caixas *Raiffasen*; na Inglaterra, que sómente abriu seus portos á concurrencia estrangeira, quando sua agricultura se sente apparelhada para a luta; observo na America do Norte onde a dotação dos estabelecimentos agricolas eleva-se a somma fabulosa de 70 mil contos.

Não sei porque, Sr. Presidente, ha de se recusar entre nós benefica intervenção, quando mais fortes elementos militam em nosso favor.

Na historia economica de nosso paiz encontra a cada passo a intervenção dos poderes publicos em auxilio das classes laboriosas; daquelles que se dedicam especialmente á vida agricola. E' assim que no regimen do Imperio fabulosas sommas foram despendidas com a emigração estrangeira; é assim que a lei de 6 de novembro de 1875 determinou a fundação de um banco Brazil Europeu, cujas lettras e juros seriam perfeitamente garantidos pela União, e ainda foi mais adiante, garantia os juros de 7 % o capital de 30.000.000$ para o estabelecimento de engenhos centraes.

A propria escola individualista, aquella que nega a intervenção do Estado nos negocios economicos, pela voz autorizada de Garnier, já reconheceu a necessidade da intervenção dos poderes publicos, sempre, que a iniciativa individual é impotente ou quando ella não se quer fazer.

Assim, pois, justificada, embora ligeira e perfunctoriamente a intervenção do Estado, eu pergunto, Senhores, si é possivel sem ella nos apparelharmos em condições de acceitar a luta economica para a qual estamos convidados por força da nossa propria desorganização agricola? Penso que não.

O estado de miseria e afflicção dos lavradores de canna de assucar não póde ser descripto, Sr. Presidente; ella é de tal ordem que me limito a dizer que raro é o lavrador que diariamente não dispõe dos seus elementos de trabalho para acquisição da carne de xarque com que outrora alimentava seus escravos e que no emtanto hoje constitue o seu principal alimento.

Ora, si é este o estado de abatimento em que se acham os lavradores do norte, é possivel que esses homens montem, por iniciativa individual ou collectiva, campos de demonstração e estações agronomicas, e que, depois de obtida a cultura racional, apparelhados para os processos mais economicos, adquiram os custosos machinismos de que carecem para transformar a canna em assucar da melhor qualidade e o mais barato possivel?

Não, porque para isto elles não teem nem capital nem credito, e não teem credito porque os seus productos, desvalorizados como estão, não permittem merecel-o, e quando credito tivessem, não encontrariam em nosso meio economias sociaes, o capital fluctuante de que carecem, porque, paiz ainda quasi colonial como somos, não temos o capital indispensavel para emprezas desta natureza.

Assim, Sr. Presidente, si são de todo impossiveis ao agricultor da canna de assucar os elementares melhoramentos de que carece para se pôr em pé de igualdade na lucta economica, não ha outro caminho sinão acceitar a intervenção do Estado, uma vez que é impossivel que pelas proprias forças o agricultor realize este *desideratum*.

Demais, todos nós sabemos que na vida social, como na vida dos individuos, ha um phenomeno identico, que é o da adaptação das funcções e dos orgãos ao meio e todos sabemos que a variedade do meio social é muito maior que a do meio physico. E' muito differente a solução da questão do credito lá, onde existem capitaes em abundancia, do que aqui, onde não existem.

Lá, basta encaminhal-os para esta ou aquella industria, e aqui carecemos, ao contrario, encontrar o capital onde elle exista, e carecemos de substituil-o.

Não sou infenso ás tentativas individuaes; eu as encontro produzindo os mais beneficos resultados em toda a parte; em todas as conquistas hodiernas sinto os effeitos da iniciativa individual ou collectiva; mas, onde esta é de todo impraticavel não ha outro caminho sinão procurar a intervenção do Estado.

A solução da crise agricola entre nós não póde ser encontrada nos livros de além mar. Lá existe terra cara e capital abundante, ao passo que entre nós existe a terra barata e o capital não existe.

A solução ha de ser inteiramente differente.

Assim ligeiramente fundamentado o meu projecto, passo a assignalar muito perfunctoriamente, afim de não abusar por mais tempo da attenção dos Srs. Deputados (*não apoiados*), as partes de que elle se compõe.

Na primeira parte procurei estabelecer cinco estações agronomicas e experimentaes, nos principaes Estados em que se cultiva a canna de assucar.

Não preciso demorar-me para convencer a Camara dos Deputados da importancia que teem exercido esses campos de demonstração e estações agronomicas em toda a parte onde se exerce a agricultura.

Na Allemanha, já o disse, a beterraba, devido á chimica agricola, aos estudos feitos nesses campos de demonstração, conseguiu elevar-se de 4 % a 18 % em saccharose, ao passo que, entre nós, a canna de assucar, até hontem de 18 a 20 %, degenerou dia a dia e hoje quasi que só contém 14 %.

Em Hawai, um hectare, que até hontem produzia 50 a 60 toneladas de canna, devido aos progressos maravilhosos realizados nos campos de experiencia, aos fertilisantes empregados e, sobretudo, ao processo de irrigação, produz quatro vezes mais.

Além disso, as estações experimentaes por mim concebidas neste projecto ainda teem de se occupar da pratica de outras culturas.

Naquelles logares onde a canna de assucar não puder soffrer os aperfeiçoamentos exigidos pela chimica agricola, onde ella não se puder prestar a ser fornecida por grandes engenhos centraes, ha de ser substituida por outra cultura que apresente resultados remuneradores áquelles que a exercitarem.

Por isso é que nos campos de experiencia eu entendo que devem ser exercidas outras especies de cultura.

Não trago com este meu plano augmento de onus ao Thesouro Federal. No orçamento vigente se encontra a verba de 660:000$ para serviços agricolas, entre elles campos de experiencia e estações agronomicas; reduzo esta verba de 660:000$ a 300:000$ apenas.

Habilitado o agricultor a cultivar o sólo pelos processos aratorios mais aperfeiçoados, podendo reduzir o mais possivel o custo da cultura, é necessario que elle encontre as fabricas modernas, onde esta mesma quantidade de canna lhe possa dar a maior porção de assucar, e, ao mesmo tempo, da melhor qualidade e produzida pelo menor custo possivel.

Para isto, pois, se impõe o estabelecimento de engenhos centraes, que hoje não podem deixar de ser de grande capacidade, para reduzir o custo da producção; engenhos centraes que não estão ao alcance dos recursos dos nossos agricultores.

Fujo ao encontro da lei de 6 de novembro de 1875, e, em vez de conserval-a, em vez de acceitar a garantia de juros de 7 % sobre o capital de 30.000:000$, peço ao Estado que subvencione a sociedades de agricultores que teem de ser fornecedoras desses mesmos engenhos, por meio de apolices (ouro), ficando os referidos engenhos hypothecados ao Governo, para garantia da amortização e juros dos emprestimos.

Assim, em vez da garantia de 7 % sobre um grande capital, o Governo terá apenas de garantir 5 %, tendo a seu lado a garantia hypothecaria do immovel.

Descrever a importancia dos engenhos centraes, as vantagens que elles trarão á zona agricola assucareira, parece-me trabalho superfluo, pois o assumpto está ao alcance de todos.

Não posso, em todo o caso, deixar de dizer que elles vão fazer com que a canna, que actualmente, pelos antigos processos, só produz 5 % de assucar, passe a produzir 14 % de qualidade muito superior.

Os resultados, portanto, serão inestimaveis.

Não se poderão estabelecer esses engenhos antes que se haja procedido ao estudo rigoroso de cada uma das zonas agricolas, afim de determinar ao certo quaes os engenhos antigos que devem ser reformados, quaes os pontos em que devem ser installados os novos engenhos centraes, tendo sido ouvidas previamente as respectivas sociedades de agricultura.

Admittamos, por absurdo, que o fracasso seja completo, que esses concessionarios, depois de haverem montado os engenhos centraes e de estarem com elles trabalhando, obtendo-se os melhores resultados, se esquecessem, entretanto, de indemnizar o Estado dos juros e amortização devidos.

Ainda assim, o prejuizo ao Estado será nullo. Elles terão estradas de ferro, da bitola uniforme de um metro, as quaes exercerão benefica acção nas zonas que atravessarem; as estradas de ferro, que em sua maioria são da União, serão beneficiadas pelo augmento de producção, provocado pelos engenhos centraes, e a importação estrangeira fatalmente crescerá, devido ao desenvolvimento da producção, feito de modo remunerador para o productor. E o Estado, mesmo perdendo os juros, terá o lucro indirecto nas estradas de ferro e nos direitos de importação.

Assim, ainda mesmo admittindo a hypothese, aliás absurda, da falta de pagamento das annuidades, ainda assim, o prejuizo ao Estado não será nenhum, e, ao contrario, elle terá lucro.

Em seguida ao estabelecimento dos engenhos centraes, impõe-se a necessidade da commercialização da lavoura. Os agricultores precisam reduzir quanto possivel o numero de intermediarios, carecem de congregar-se; a união da lavoura, todos o reconhecem, é o unico meio efficaz de conduzil-a á reducção do numero de intermediarios, augmentando tanto quanto possivel os lucros do productor.

Por isso, completando a tarefa, proponho o estabelecimento de refinarias, que receberão o assucar produzido por esses engenhos centraes, melhorando-o, adaptando-o ao consumo; essas refinarias serão geridas e de propriedade, pelo menos, de dous terços de proprietarios de engenhos centraes.

Nessa condições, facilmente se congregará a lavoura, estabelecendo-se o equilibrio entre a producção e a offerta, normalizando-se o mercado assucareiro no Brazil.

Como complemento do meu trabalho entendi que não devia esquecer os elementos do

que carece o agricultor, especialmente o do norte, para resistir ás fluctuações constantes e inevitaveis, no mercado assucareiro.

Não é raro o dia em que, na praça de Pernambuco, a mais importante praça assucareira, assistimos á queda de preços, exclusivamente porque o dinheiro rareia nesta praça.

E' bastante que durante o periodo de oito dias haja falta de vapor para transportar o assucar, afim de dar-se a baixa de preço. Os compradores que se dedicam a esse genero de negocio não teem o capital preciso para tão avultada operação. Elles realizam as suas compras; precisam embarcar os seus assucares immediatamente, afim de que com o conhecimento dos vapores possam junto aos bancos receber o dinheiro para novas compras, mas, si os vapores não se acham no porto, falta-lhes esse meio para realizar novas compras e a consequencia é que se retiram do mercado, e, retirando-se, a baixa do preço é inevitavel.

Não é raro, muitas vezes, os bancos não podem attender ás necessidades da praça, ainda mesmo que os compradores tenham conhecimentos para caucional-os, porque escasseia o numerario na praça.

As praças do norte não são ricas como as do sul; ellas são mais pobres, as economias sociaes alli são mais reduzidas do que aqui; razão pela qual o meio circulante que existe no norte não permitte regularmente realizarem-se transacções assucareiras.

Por isto, na terceira parte do meu projecto, faculto o emprestimo sobre penhor, de modo que o commerciante ou o agricultor que tenha o genero, depositando-o, não tenha necessidade de sacrifical-o a preço ainda mais miseravel, evitando assim esse prejuizo de que ha pouco fallei, pela falta exclusiva de numerario na praça.

O emprestimo que neste caso fará o Governo será por um prazo curto de seis mezes, será sob o deposito da mercadoria e, portanto, perfeitamente garantido. E não é uma novidade; é a permanencia daquillo que o grande homem de Estado, o Sr. Dr. Joaquim Murtinho, já realizou aqui annos passados, servindo de um modo brilhante á situação afflictiva em que se achava a agricultura de Campos, aliás, sem nenhum prejuizo para os cofres da União.

Na ultima parte do meu projecto, peço a attenção do Governo para a questão dos transportes.

O Sr. Rodrigues Peixoto—Questão muito séria.

O Sr. José Bezerra —De que nos serve, Sr. Presidente, ter apparelhado o agricultor para cultivar barato, para fabricar o mais economicamente possivel, para aggremiar-se, si a difficuldade de transporte, que é uma funcção da producção, póde anniquillar por completo todo esse esforço, todo esse trabalho. Certamente tudo estará perdido si não cuidarmos, desde já, da questão de transporte.

Por isso no artigo final do meu projecto peço que o Governo intervenha no sentido de fazer com que os productos da lavoura do paiz não paguem, nas estradas de ferro, um frete superior a 80 réis por tonelada kilometro.

Sr. Presidente, não quero abusar por mais tempo da attenção dos Srs. Deputados. Vou terminar, mas antes de fazel-o chamo attenção da Camara para o seguinte ponto:

Não introduzi nenhuma novidade no nosso regimen economico financeiro. As estações experimentaes ou agronomicas ahi estão creadas no orçamento; apenas procuro por lei tornal-as effectivas e permanentes.

A fundação de engenhos centraes existe na lei de 6 de novembro de 1875 autorizando a garantia de 30.000:000$; eu peço a garantia de juros sobre 13.700:000$, quantia bem ridicula, bem inferior a 75.000:000$ com que os cofres publicos concorreram no regimen republicano sob a fórma de pensões a viuvas desamparadas.

Na 3ª parte do projecto eu me occupo dos emprestimos, isto é, daquillo que já foi feito em diversas épocas e ultimamente pelo emerito Dr. Joaquim Murtinho.

Assim, pois, terminando, entrego á deliberação da Camara o meu modesto trabalho, certo de que ella lhe dará a devida attenção.

Posso assegurar-vos que elle visa, não a valorização do assucar, mas a valorização da actividade de mais de metade da população do Brazil, que vive á sombra dos nossos cannaviaes; que si este problema não merecer a vossa acurada e esclarecida attenção, podeis ficar certos de que si estas familias agricolas não podem ter ingresso na verba — Pensões —, terão mais tarde na verba — Soccorros publicos. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Antonio Nogueira, Passos Miranda, Luiz Domingues, José Eusebio, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Julio de Mello, Arthur Orlando, Eusebio de Andrade, Oliveira Valladão, Miguel Calmon, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Tosta, Augusto de Freitas, José Ignacio, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Graciano Neves, Barbosa Lima, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Carvalho Britto, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, Mello Franco, Nogueira, Lindolpho Caetano, Cardoso de Almeida, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Wenceslão Escobar, Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Rivadavia Corrêa, Simões Lopes e João Abott (68).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Arlindo Nogueira, José Peregrino, José Marcellino, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Leovegildo Filgueira, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Irineu Machado, Heredia de Sá, Pedro de Carvalho, Figueiredo Rocha, Mayrink, Sabino Barroso, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Salles, Leite de Castro, João Quintino, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Valois de Castro, Alencar Guimarães, Vespasiano de Albuquerque, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Joaquim Pires, João Cordeiro, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Appollonio Zenaydes, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Domingos Gonçalves, Octavio Lessa, Verxellas Galvão, Fausto Cardoso, Joviniano de Carvalho, Pedreira Franco, Torquato Moreira, Americo Werneck, Vianna do Castello, Camillo Soares Filho, Adalberto Ferraz, Rodrigues Alves Filho, [illegible] de Moraes, Benedicto de Souza, [illegible] Cartier e Pedro Moacyr.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — [illegible] gencia anteriormente concedida [illegible] ra, entra em 3ª discussão o [illegible] de 1906, autorizando o Governo a [illegible] por intermedio do Ministerio d[illegible] Exteriores, até a importancia de [illegible] em nome do povo brazileiro, afim [illegible] liar os diversos soccorros prestado[illegible] mas do ultimo terremoto no Chile, [illegible] que julgar mais conveniente.

Ninguem pedindo a palavra, é [illegible] discussão.

O Sr. Presidente—[illegible] Deputados que occupem os [illegible]

Ha numero legal para as vo[illegible]

E' annunciada a votação do p[illegible] mero 169, de 1906, autorizando o [illegible] despender, por intermedio do Min[illegible] Relações Exteriores, até a im[illegible] £ 60.000, em nome do povo bra[illegible] de auxiliar os diversos soccorros [illegible] ás victimas do ultimo terremoto [illegible] modo que julgar mias convenien[illegible] [illegible].

Em seguida é posto a voto [illegible] em 3ª discussão e enviado á Com[illegible] Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 169 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado [illegible] pender, por intermedio do M[illegible] Relações Exteriores, até a imp[illegible] 60.000 libras esterlinas, em nome [illegible] brazileiro, para o fim de auxiliar [illegible] ros prestados ás victimas do ultim[illegible] moto do Chile, do modo que jul[illegible] conveniente.

Art. 2.º O Governo fica autorizado [illegible] immediatamente os necessarios cr[illegible]

Art. 3.º Revogam-se as disp[illegible] contrario.

O Sr. Francisco Veiga [illegible] *ordem*) requer e obtem dispensa de [illegible] são da redacção final do projecto n. [illegible] 1906, que acaba de ser votado para [illegible] mediatamente discutido e votado.

Em seguida é sem debate appro[illegible] seguinte

REDACÇÃO

N. 169 A — 1906

Redacção final do projecto n. 169, d[illegible] que autoriza o Presidente da R[illegible] despender por intermedio do M[illegible] Relações Exteriores até a [illegible] £ 60.000, em nome do po[illegible] o fim de auxiliar os [illegible] victimas do ultimo terremoto do [illegible] modo que julgar mais conveniente

(Vide projectos ns. 161 e 162, [illegible]

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republ[illegible] torizado a despender, por intermedio [illegible] nisterio das Relações Exteriores, até [illegible] portancia de 60.000 libras esterlinas, [illegible] nome do povo brazileiro, para o fim [illegible] xiliar os soccorros prestados [illegible] ultimo terremoto do Chile, do modo que [illegible] gar mais conveniente.

Art. 2.º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir immediatamente os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1906. — Gonçalo Souto. — Castro Pinto. — Themistocles [illegible].

O projecto enviado ao Senado.

O Sr. Presidente — [illegible] a o seguinte projecto da Commissão de Constituição e Justiça, por sua natureza urgente, prorogando a actual sessão legislativa até 2 de outubro do corrente anno. Em discussão. Si ninguem pede a palavra, dou a discussão por encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em seguida é approvado o seguinte

PROJECTO

N. 177 — 1906

Proroga a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno

A Commissão de Constituição e Justiça submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente [illegible].

Sala das sessões, 27 de agosto de 1906. — *Luiz Alves*, presidente. — *Justiniano de* [illegible] — *Germano Hasslocher*. — *Teixeira* [illegible] — *Frederico Borges*. — E' o projecto enviado ao Senado.

São lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 172 — 1906

Crêa cinco estações experimentaes em Alagôas, Sergipe, Bahia, Campos e Pernambuco e uma estação agronomica neste ultimo Estado, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

DAS ESTAÇÕES AGRONOMICAS E EXPERIMENTAES

Art. 1.º Ficam creadas cinco estações experimentaes em Alagôas, Sergipe, Bahia, Campos e Pernambuco, e uma estação agronomica neste ultimo Estado.

Art. 2.º A direcção destas estações será [illegible] gratuitamente, por directores [illegible] pelas sociedades de agricultura das [illegible].

Art. 3.º As estações experimentaes [illegible] todas as culturas adaptaveis ao solo [illegible] de cada uma das respectivas zonas, [illegible] os instrumentos mecanicos [illegible], a irrigação, e manterão [illegible] posto zootechnico.

Art. 4.º Os directores das referidas [illegible] designarão, annualmente, um representante que percorrerá os demais paizes [illegible] de assucar, apresentando minucioso relatorio.

Art. 5.º A este representante será paga a [illegible] de 9:000$, ouro, sendo 3:000$ pela [illegible] de Pernambuco e 6:000$ pelas [illegible].

Art. 6.º O Governo subvencionará com a [illegible] de 100:000$ as estações de Pernambuco e de 50:000$ a cada uma das outras.

Paragrapho unico. Esta subvenção poderá ser recusada quando a estação não receber do respectivo Estado auxilio de 10:000$, no minimo.

TITULO II

DOS ENGENHOS CENTRAES

Art. 7.º O Governo subvencionará a installação ou a reforma de engenhos centraes de fabricação de assucar com apolices, ouro, de juros de 5 %, ouro, mediante hypotheca em primeiro logar, e sem concurrencia, até a quantia de 13.700:000$, ouro, assim distribuida:

a) para o Rio Grande do Norte: 1.200:000$000

b) para Pernambuco: 6.000:000$000.

c) para Alagôas: 2.000:000$000.

d) para Sergipe: 1.800:000$000.

e) para Bahia: 1.200$000.

f) para o Rio de Janeiro, 1.500:000$000.

Art. 8.º A nenhum engenho central será concedida subvenção superior a 600:000$, ouro.

Art. 9.º Publicada a presente lei, o Governo mandará proceder ao estudo e exame das differentes zonas agricolas, ouvindo as sociedades de agricultura e syndicatos agricolas, onde existirem, afim de verificar quaes os os engenhos centraes que devem ser reformados e as localidades em que devam ser installados novos engenho centraes.

Art. 10. A subvenção sómente será concedida, depois deste estudo, á associação de agricultores proprietarios dos terrenos que tenham de alimentar o engenho central, a menos que fique provada a impossibilidade da aggremiação destes, devendo neste caso ficar assegurado o fornecimento de trinta mil toneladas metricas de cannas, annualmente, durante a vigencia do contracto.

Art. 11. Para gosarem da subvenção, os engenhos centraes deverão empregar apparelhos dos mais aperfeiçoados, desfibrador de cannas e triplice pressão, de capacidade para trabalhar quinhentas toneladas de canna, no minimo, em vinte horas e deverá ser ser de um metro a bitola de suas linhas ferreas.

Art. 12. Todos os engenhos se obrigarão a pagar, por tonelada metrica de canna, o valor, — em seus armazens — de setenta kilogrammas de assucar crystal de Demerara — polarisando 94, ou de cincoenta kilogrammas de assucar crystal branco, á vontade do agricultor.

IV.

Art. 13. Approvado pelo Governo o contracto de compra dos machinismos, será a subvenção paga, — ao fornecedor destes e o restante ao concessionario, — em quatro prestações iguaes, sendo uma no acto de assignatura do respectivo contracto, duas ao chegarem [illegible] machinismos [illegible] Alfandega e a ultima depois de verificada a capacidade do engenho central e o regular funccionamento de todos os seus machinismos.

Art. 14. As subvenções vencerão os juros de 5 %, ouro, e serão pagas pelos engenhos centraes em annuidades, iguaes, de 6 %, ouro, inclusive os juros.

Art. 15. Na falta de pagamento da annuidade de 6 %, o Governo poderá executar a hypotheca, usar da antichrese, por meio de arrendatario, ou pagar-se, cobrando dez por cento sobre o valor dos productos do engenho central.

Art. 16. As machinas, trilhos, carros, locomotivas e demais apparelhos destinados á installação dos engenhos centraes subvencionados sómente pagarão 3 % *ad valorem* de direitos de importação.

TITULO III

DAS REFINARIAS CENTRAES

Art. 17. Mediante as condições estabelecidas nos artigos anteriores, o Governo subvencionará com a quantia de 1.200:000$, ouro, a montagem de duas grandes refinarias de assucar, em Recife e nesta Capital.

Art. 18. Esta subvenção sómente poderá ser concedida ás sociedades que representem pelo menos dous terços dos engenhos centraes do Rio Grande do Norte, Pernambuco e Alagôas, para a de Recife, e dos de Sergipe, Bahia e Campos para a desta Capital.

TITULO IV

DOS EMPRESTIMOS AGRICOLAS

Art. 19. O Governo, por intermedio dos bancos, ou como julgar mais acertado, fornecerá o dinheiro necessario, até o maximo de 20.000:000$, para emprestimos sobre os assucares, alcool e aguardente depositados em armazens publicos ou particulares nas cidades do Recife, Natal, Maceió, Aracajú, Bahia e Campos.

§ 1.º Os emprestimos serão feitos a juros de 6 %, ao anno, pelo prazo maximo de seis mezes.

§ 2.º Os emprestimos serão de 80 % do valor dos generos depositados, elevando-se ao valor total dos mesmos quando feitos por duas firmas commerciaes, ou por syndicato ou cooperativa agricola.

§ 3.º Estes emprestimos jamais poderão exceder de 300 réis por kilogramma de assucar ou litro de alcool ou de aguardente.

Art. 20. Nas cidades mencionadas no artigo 19, em que houver banco de credito agricola, regularmente funccionando, o Governo ordenará ás caixas economicas das referidas cidades a compra, ao par, até a importancia de metade dos respectivos saldos diarios, de lettras, sob penhor da colheita ou producção agricola, que pelos referidos bancos forem emittidos ao prazo maximo de 12 mezes, e juros não inferiores a 6 %, ao anno.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Para a fiscalização das estações agronomicas e experimentaes, engenhos centraes e refinarias, emquanto subvencionados, o Governo nomeiará pessoa idonea com vencimentos annuaes de 18.000$000.

Art. 22. O Governo providenciará de modo que nas linhas ferreas nacionaes os productos da lavoura do paiz não paguem transporte superior a 80 réis por tonelada-kilometro, adoptando-se a tarifa differencial.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1906. — *José Rufino Bezerra Cavalcante*. — A's Commissões de Agricultura e de Finanças.

N. 173 — 1906

Restabelece a defeza de these para os concursos aos logares de lentes e substitutos nas escolas e faculdades de instrucção superior da Republica

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Além das provas estatuidas no actual Codigo de Ensino, fica restabelecida a defesa de these para os concursos aos logares de lentes e substitutos nas escolas e faculdades de instrucção superior da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1906. — *Oliveira Valladão*. — A' Commissão de Instrucção Publica.

N. 174—1906

Manda pôr á disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba — Soccorros publicos—a quantia de 1.000:000$ para soccorro ás localidades flagelladas pelas ultimas innundações e pelo mal levantino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Por conta da verba — Soccorros publicos — e nos termos do art. 26 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, será, immediatamente após a promulgação desta lei, posta á disposição do governo do Estado do Rio de Janeiro a quantia de 1.000:000$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas ultimas innundações e pelo mal levantino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1906.— *Rodrigues Peixoto.*— A' Commissão de Finanças.

N. 175 — 1906

Determina que as cadeiras de clinica medica (1ª e 2ª) das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia terão dous assistentes e tres internos cada uma

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As cadeiras de clinica medica (1ª e 2ª) das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia terão dous assistentes e tres internos cada uma, em vez de um assistente e dous internos, como actualmente.

Paragrapho unico. Os novos auxiliares de ensino terão vencimentos iguaes aos antigos da mesma classe, devendo o Governo, emquanto não forem elles incluidos em orçamento da despeza, abrir o credito necessario para o respectivo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1906.— *Oliveira Valladão.* — A's Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

N. 176—1906

Autoriza o Governo a reintegrar nas funcções que exercia antes de 6 de setembro de 1893, o Dr. Antonio Francisco dos Santos Abreu, medico do Hospital de Marinha, contando-se-lhe o tempo em que esteve privado do exercicio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reintegrar nas funcções que exercia antes de 6 de setembro de 1893 o Dr. Antonio Francisco dos Santos Abreu, medico do Hospital de Marinha, contando-se-lhe o tempo em que esteve privado do exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1906.— *Frões da Cruz.*—A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

E' annunciada a continuação da votação das emendas offerecidas em 2ª discussão do projecto n. 58, de 1904, reformando as tarifas das alfandegas e constantes do parecer n. 120, de 1906;

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao § 6º do art. 2º accrescente-se— *e pelos consules geraes de carreira das nações que não teem legação no Brazil.*

Posta a votos, é approvada a referida emenda ao § 6º do art. 2º.

O Sr. José Carlos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*)— Requeiro a V. Ex. que se digne mandar verificar a votação.

O Sr. Presidente—Os senhores que approvam a modificação proposta ao § 6º do art. 2º queiram levantar-se (*Pausa*).

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra (*Pausa*).

Votaram a favor 94 Srs. Deputados e contra 12.

Total 106, com o Presidente 107.

Foi approvado.

Vae se votar a modificação proposta ao § 9º, que é a seguinte: em vez de — envoltorio para productos etc., diga-se — envoltorio para artigo de producção nacional,etc.

A Commissão de Finanças é contra esta modificação.

Os senhores que approvam-na queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Vae se votar a modificação proposta ao § 14. que manda supprimir de — manuscriptos — as palavras — encadernados ou não.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Commissão de Finanças deu parecer contrario, ou propoz esta modificação—supprima-se— *encadernados ou não.*

Penso que a Commissão não teve razão, e direi rapidamente por que.

Na Alfandega, desde que os *manuscriptos são encadernados*, alguns agentes fiscaes entendem que não gosam da isenção de direito. Para evitar esta duvida na interpretação da lei, para evitar este engano na Alfandega, é que eu entendo que deve ser mantido o projecto e rejeitada a emenda suppressiva.

O Sr. Presidente— Os senhores que approvam a modificação proposta ao § 14 queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*)—Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente depois de feita a verificação declara que votaram contra a emenda suppressiva 105 Srs. Deputados e a favor 1. Total 106, com o Presidente 107.

A emenda foi rejeitada.

São postas a votos e approvadas as emendas supprimindo os bahús no § 18 e a 2ª parte do § 24.

E' annunciada a votação da emenda suppressiva do § 31 o seguinte: *e as folhas estampadas, para fabricação* etc., —até ao fim.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a disposição que se manda supprimir é a seguinte: «E' concedida isenção de direitos, etc.

As folhas estampadas para fabricação de latas de manteiga,banha e biscoutos, importadas directamente pelos proprietarios das fabricas.

Esta isenção tem por fim favor[illegible]litar o desenvolvimento das ind[illegible] que se refere. Manter o impost[illegible] importação de latas com o intuito [illegible]recer uma ou outra fabrica de lat[illegible] não me parece conveniente.

Acho preferivel a Camara mant[illegible]ção, mantendo assim as industrias [illegible] favorecem ao solo, e nestas condi[illegible] que a emenda deve ser rejeitada.

O Sr. Serzedello Cor[illegible] Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem [illegible] pela ordem o Sr. Serzedello Corr[illegible]

O Sr. Serzedello Corr[illegible] (*[illegible] ordem*) — Sr. Presidente, sinto-m[illegible] vergencia com o nobre Deputado p[illegible] que acabou de fallar.

Não comprehendo uma tarifa [illegible] proteger as industrias e esp[illegible] trabalho nacional e que se faça para as fabricas de estamparia [illegible] processo simples e facil. Ha fabr[illegible] natureza e não vejo razão para qu[illegible] desprotegidas, e que se favoreça [illegible]sas folhas. Quanto á isenção para simples, muito bem; mas quanto [illegible] padas, não comprehendo.

O Sr. Paula Ramos [illegible] palavra pela ordem.

O Sr. Presidente —T[illegible] lavra pela ordem o Sr. Paula Ra[illegible]

O Sr. Paula Ramos (*p[illegible]*) —Sr. Presidente, a Camara está dea[illegible] verdadeiro dilema: ou protege a [illegible] do toucinho e da banha, ou a uma [illegible]bricas de folhas estampadas.

A isenção de direitos para as [illegible]tampadas é uma conquista feit[illegible] anno, nesta Casa.

Sempre que se discute esta q[illegible] duzia de fabricantes de folhas [illegible] tem conseguido a suppressão d[illegible] se dá a esta industria, que nada [illegible]guido.

O Congresso Nacional tem sem[illegible] essa isenção.

Acho que a Camara deve co[illegible] sua politica de protecção as in[illegible] ninguem desconhece que a in[illegible]cticinios, a industria de produc[illegible] etc., são dignas de protecção.

E' justo, portanto, que a Cama[illegible] esta emenda.

E' rejeitada a referida emenda.

E' approvada a modificação [illegible] supprima-se — livros em lingua [illegible] etc.

E' approvada a modificação:—[illegible]prima-se.

E' rejeitada a emenda: — Ao [illegible] art. 2º, accrescente-se:—*in-fin[illegible] cidas.*

E' annunciada a votação da e[illegible] Art. 2º § 31. Depois das palavras [illegible]*tarios* das fabricas etc.— ac[illegible] ou pelos syndicatos de producção, [illegible] de accôrdo com a lei.

O Sr. João Luiz Alv[illegible] (*[illegible] ordem*)— Sr. Presidente, o p[illegible]rio da Commissão a esta emend[illegible] fundamento a suppressão da isen[illegible]tiva ás folhas estampadas; um[illegible] que a Camara approvou a isen[illegible]dida aos proprietarios de fabricas [illegible] bem estendel-a aos syndicatos de p[illegible] organizados de accôrdo com a lei.

Nestas condições a emenda [illegible] apresentada deve ser approvada.

[illegible] approvada a referida emenda.

E' rejeitada a emenda seguinte ao art. 2º capitulo 2º das Preliminares:

«Onde couber: accrescente-se: Aos auto- [illegible]»

[illegible] approvada a emenda:

«Inclua-se onde convier, no art. 1º: livros didacticos e de sciencia em qualquer lingua.»

E' approvada a modificação:

«Ao § 8º do art. 6º, accrescente-se: *in fine* [illegible]»

E' annunciada a votação da modificação:

«No art. 7º, 1ª parte, supprima-se a enumeração dos §§ 4º e 7º.»

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a Commissão manda supprimir do art. 7º, 1ª parte, a enumeração dos §§ 4º e 7º. O § 4º refere-se á prohibição da importação de punhaes, canivetes, etc.; o § 7º a vinhos, banha de porco, etc.

Peço, portanto, a V. Ex. que se digne submetter a votos a suppressão por partes, relativamente ao § 4º, e relativamente ao § 7º, porque só concordo com a suppressão da referencia ao § 4º, e estou em desaccordo com a que diz respeito ao § 7º.

O Sr. Presidente— Vae se votar por partes.

Procedendo-se á votação por partes, é approvada a primeira parte quanto ao n. 4) e rejeitada quanto á 2ª parte que se refere ao n. 70.

E' approvada a emenda mandando incluir na numeração o § 4º na quarta parte do mesmo art. 7º.

E' approvada a emenda ao art. 6º, capitulo III:

«Inclua-se onde convier: O absintho [illegible] as bebidas que o contiverem em qualquer dóse etc.»

E' approvada a modificação no art. 12: «Em vez de abatimento de 20 %—diga-se: abatimento de 10 %.»

E' approvada a modificação no art. 30, [illegible], onde se diz — para o Conselho de Fazenda — [illegible] Ministerio da Fazenda.

E' approvada a emenda suppressiva do [illegible] 54.

E' approvada a modificação no art. 38, [illegible] as palavras estanhado, bem [illegible] em obra ou em taboas etc, [illegible] de medida.

[illegible] a votação da modificação da [illegible] parte do art. 45; onde se diz: Os tecidos de algodão serão divididos em 8 classes — supprima-se.

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não vejo a razão da [illegible] das classes em que se dividem [illegible] de algodão, tanto mais quanto a [illegible] vigente refere-se expressamente a [illegible] classes e organiza uma tabella das [illegible] necessaria para o pagamento dos [illegible].

[illegible], pois, que a emenda da Commissão [illegible] ser rejeitada.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da emenda que [illegible] substituir a 2ª parte do art. 49, pela seguinte: A multa de direitos em dobro etc.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Penso que a disposição do projecto é mais clara e exprime melhor o pensamento [illegible] que a [illegible] modificação apresentada pela Commissão de Tarifas.

Para não tomar tempo á Camara, deixo de ler uma disposição do projecto e de confrontal-a com a modificação proposta pela Commissão.

Espero que a Camara rejeitará a modificação, mantendo o seu ultimo projecto.

E' rejeitada a seguinte modificação da Camara:

« A 2ª parte do art. 49 seja substituida pelo seguinte: etc.»

E' approvada a modificação que manda supprimir, na 2ª parte do art. 51, as palavras: « Destas commissões o arbitro desempatador, etc.»

E' approvada a emenda sobre o modelo de despacho.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros e Albuquerque apresentou um substitutivo completo. Este substitutivo tem parecer contrario da Commissão.

Vae-se votar o substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque, com parecer contrario.

E' rejeitado o substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque.

E' annunciada a emenda do Sr. Rivadavia Corrêa á classe 4ª, n. 53, onde se lê—*carne secca* (xarque) 140 réis—diga-se: *carne secca* (*xarque*) *kilogramma* 200 réis.

O Sr. Presidente — Vae-se votar de preferencia a emenda substitutiva da Commissão: «em vez de 200 réis—diga-se: 180 réis.»

O Sr. Rivadavia Corrêa propoz o seguinte: «em vez de 180 réis— diga-se: 200 réis.»

Posta a votos, é approvada a modificação da Commissão.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor, 64 Srs. Deputados e contra, nove; total, 73.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Passos Miranda, [illegible] Lopes, Frederico Borges, Pereira Reis, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Eusebio de Andrade, Tosta, Augusto de Freitas, José Ignacio, Salvador Pires, Mello Mattos, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Adolpho Dutra, Francisco Bernardino, David Campista, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Honorato Alves, Jesuino Cardoso, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Sarzedello Corrêa, José Carlos e João Abott.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 103 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Passa-se á materia em discussão.

Comparecem ainda os Srs. Aurelio Amorim, Cornelio da Fonseca, Barros Franco Junior e Elyseu Guilherme.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 130, de 1903, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Sarzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Alcindo Guanabara (*movimento de attenção; profundo silencio*) — Releve-me a Camara a impertinencia com que ouso occupar-lhe a attenção em materia de tamanha gravidade e de tão extensa influencia sobre a vida da nação. Não houvesse, pela contingencia de minha profissão de jornalista, adeantado sobre a these em debate opiniões e conceitos, que reclamam neste momento mais ampla explanação que justificará o voto que vou proferir e, reconhecendo a insufficiencia e o desprestigio da minha palavra nesta assembléa, deixaria que o debate corresse entre os que teem a autoridade que dão a sciencia e o talento, contentando-me de aprender nas suas lições o que me falta saber.

Ha, Sr. Presidente, muitos annos já que acompanho attentamente a situação financeira do paiz e medito sobre os factos occorridos. Uma apreciação incorrecta, um estudo incompleto dos phenomenos que se produzem, um desvio da boa doutrina, determinado pelo influxo da opinião dominante, podem ter-me perturbado aqui e alli, podem ter-me induzido a erro neste ou naquelle ponto. Não me considero superior ao que é o patrimonio commum da humanidade, e não côro de entoar o *pœnitet*.

Creio, porém, que posso impunemente affirmar que, na apreciação dos phenomenos economicos e financeiros que nos perturbam e na indagação das suas origens, nunca me apartei dos sãos principios, em defesa dos quaes ainda agora me aventuro a occupar a tribuna.

A questão que hoje nos occupa, Sr. Presidente, não é em essencia sinão a mesma que nos perturba desde os primeiros dias da nossa independencia, — a questão do meio circulante, o problema da moeda, sua influencia sobre a economia, sua acção e reacção sobre a riqueza do paiz.

Quando, em julho do anno passado, se reuniram em Taubaté os presidentes dos tres grandes Estados do sul, o pensamento predominante não era outro sinão o de concertarem entre si as medidas e providencias capazes de dar effectividade á autorização concedida pelo Congresso ao Poder Executivo na lei do orçamento em vigor, para o fim de se obter a valorização dos preços do café pela intervenção directa dos poderes publicos no mercado desse genero. Bastou, porém, que o illustre Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, estadista de largo descortino e de visão segura das causas e origens dos factos, tivesse suggerido que o o que carecia de prompto remedio era o mal que provinha do defeituoso meio circulante de que dispunhamos, para que immediatamente fosse esse o problema que tomou a preeminencia e absorveu todas as attenções, que apaixonou e desvairou a opinião, que se constituiu a principal e obsedante preoccupação de todos os que teem responsabilidades ou interesses ligados aos destinos do nosso paiz. O que nesse documento os tres presidentes suggeriram ao Congresso Nacional foi apenas a necessidade ou a conveniencia de se fixar a taxa do cambio, quer dizer: estabelecer uma relação entre o valor do mil réis papel e o ouro, tão fixo a quanto possivel. Apenas lançada esta idéa, em fórma quasi laconica, suscitaram-se na imprensa os mais ardentes debates; tão competentes e autorizados foram os seus defensores, quanto os seus adversarios, de modo que a situação pode ser hoje definida como uma luta entre os que julgam esta medida indispensavel á segurança actual e ao desenvolvimento futuro da producção e os que a reputam lesiva e altamente funesta ao credito do

paiz ao estrangeiro e allegam que os seus defensores se equivocam lastimavelmente, quando a julgam vantajosa á producção, por não terem em vista a repercussão fatal que ella irá ter sobre todos os preços internos.

Não obstante o ardente e prestigioso combate dado a essa medida desde o seu nascedouro, ella fez o seu caminho, ganhou a opinião do corpo legislativo e ahi está consubstanciada no projecto offerecido ao debate pela illustre Commissão de Finanças desta Casa. Os que são chamados a decidir definitivamente della carecem, pois, de examinar: 1º, si ha conveniencia e possibilidade de se fixar o valor do meio circulante em relação ao ouro: 2º, si o projecto offerecido ao debate é capaz de conseguir essa fixação. O exame da primeira questão, que é uma verdadeira preliminar, leva-me, Sr. Presidente, a recordar principios e factos geralmente conhecidos, do que certamente me abstéria si fallasse apenas para esta illustrada assembléa e não tivesse necessidade de justificar a minha posição perante o eleitorado que para aqui me enviou e perante a nação, cujos interesses é meu primeiro dever defender e resalvar.

Não se póde suggerir remedios a um mal, cuja natureza e origem se desconhecem. O que cumpre, portanto, antes de tudo, é, desde que se parte da convicção de que um mal existe actualmente, investigar as causas e origens desse mal. Em quasi todos os paizes, essa investigação tem sido commettida a commissões de homens competentes, homens de estado, homens da administração, homens do commercio e da industria, as quaes teem procedido a inqueritos substanciaes sobre a situação do paiz, indicando, não só as manifestações do mal, como as suas causas e meios de resolvel-as.

Não nos temos nós apartado desta regra. Em diversas occasiões, temos appellado para esse recurso, já official, já particularmente, e póde-se affirmar, sem receio de erro, que a opinião unanime reiteradamente affirmada é a de que o mal que nos afflige reside no facto de constituir o nosso meio circulante o papel-moeda inconversivel. De facto, a historia da nossa circulação synthetiza-se pela depreciação quasi ininterrupta. Durante o periodo colonial, as remessas do Brazil para Portugal eram feitas em barras de ouro ou em moedas vulgarmente chamadas *Joões*, que valiam 6$400 ou 1 £ e 16 s.

A paridade do cambio era então de 67 1/2 d. por mil réis. A chegada de D. João VI em 1808 effectuou uma radical transformação no paiz, quer sob o ponto de vista social e politico, quer sob o aspecto commercial, como facilmente se comprehende, recordando que então foram abertos ao commercio estrangeiro os nossos portos, e muitos negociantes estrangeiros aqui se vieram estabelecer. O rei e a sua côrte eram pobres e gananciosos: os recursos da colonia eram insufficientes para satisfazel-os.

O primeiro expediente de que para isto lançaram mão foi a introducção da moeda de prata, desvalorizando-a para terem o lucro de 20 %, eram os pesos hespanhoes comprados no Perú, que valiam 800 réis fortes cada um e postos em circulação a 960 réis.

Estas transacções e o rapido desenvolvimento do commercio de importação determinaram sem demora o esgotamento de cambiaes e de ouro do mercado e consequente baixa da taxa de cambio. Em breve, a emissão da prata excedeu ás necessidades do mercado e como o ouro havia emigrado, tornou-se a prata praticamente o unico meio circulante de que se usava para compra de cambio sobre os mercados estrangeiros. Cahiu o ouro do seu valor par, começou a ser cotado com premio, orçando a taxa cambial por 56 d. Recorreu, então, a corte portugueza a outro expediente: o de emissão de papel-moeda, que, em 1810, se tornou tão excessivo e por conseguinte depreciado que foi necessario que um acto dos poderes publicos lhe impuzesse curso. A consequencia disso foi uma nova perda de cambio, cuja taxa, na época da retirada de D. João VI, era de 48 d. Durante o primeiro imperio, a situação só peiorou, já por effeito de uma desastrada legislação bancaria, já pela creação da divida externa.

Em 1823 o cambio tinha cahido a 47 d. Um emprestimo estrangeiro, então contrahido, determinou melhoria das taxas: as cotações variaram de 52 a 56 d., que era a que vigorava no fim de 1825, começo de 1826. Dahi por deante, por effeito de agitações e de luctas internas e externas, as cotações cahiram progressivamente, de modo que em 1830 attingiram ás alarmantes taxas de 18 e 19 d.!

Sob a regencia fizeram-se muitas reformas para o melhoramento das finanças nacionaes, entre as quaes a liquidação dos bancos de emissão em bancarrota e a substituição de suas notas depreciadas por outras emittidas pelo Thesouro. Em 1833 foi revista a lei monetaria e o par fixado em 43 1/2 d. por mil réis. As taxas em curso melhoraram por algum tempo, mas não lograram attingir ao par. Em 1846 nova alteração foi feita nos valores monetarios do paiz, estabelecendo-se o par actual de 27 d. por mil réis.

Cumpre não perder de vista que, em todo esse longo periodo, o augmento do papel-moeda em circulação não seguiu nenhum curso regular: foi emittido durante a alta e durante a baixa, obedecendo apenas ao capricho ou ás necessidades da autoridade que o emittia. Sendo assim, é claro que a quantidade desse papel é a causa da sua depreciação. A autoridade póde decretar o valor da circulação, mas si essa circulação é augmentada de uma quantidade de papel superior á procura que delle existe, nada póde evitar a depreciação correlata do que já está na circulação. A quantidade da propria circulação metallica é regulada pela offerta e procura e, quando a acção mecanica desses dous factores é perturbada, o facto se traduz pela apreciação ou depreciação da que já está em circulação.

« A depreciação, lê-se no *Bullion Report*, traduz-se de maneira menos brusca e menos apparente no regimen do papel conversivel; entretanto, ella não é menos o resultado de um excesso de emissão. Desde que se corre aos bancos para pedir ouro em troca de notas, mão grado todas as vantagens e facilidade de transporte e de rapidez da circulação que fazem de ordinario preferir estas, é que se vê nisso um proveito de segurança ou de ganho. »

O estudo detalhado do valor da nossa circulação demonstra á evidencia que todas as vezes que a offerta do papel-moeda foi augmentada por uma nova emissão, seguiu-se como consequencia immediata a sua desvalorização. De 1860 a 1864, de 1870 a 1875, de 1886 a 1889, o total da circulação não excedia a 18$050 por cabeça: era exactamente no primeiro periodo 10$832, no segundo 18$554, no terceiro 14$774. As taxas de cambio eram respectivamente 27 d., 24.30, 24 35.

Nos periodos que vão de 1865 a 1869, de 1876 a 1885, de 1890 a 1893, a média por cabeça elevou-se a 26$852 e o cambio assignalou essa elevação, cahindo respectivamente a 21.31, a 23.37, a 13.65. O facto que estes algarismos já bastam para evidenciar, impoz-se a todos os espiritos depois das emissões que caracterizaram a politica da Republica de 1889 a 1898. Ele[illegible] culação de 192.800:000$ em 1889 a 785[illegible] a que attingiu em 1898, isto [illegible] média *per capita* de 12$050 a 4[illegible] preciação do meio circulante [illegible] 1.82 % a 73.37 %, o que vale d[illegible] taxa do cambio desceu de 27 1/[illegible]

E' preciso ter bem em vista qu[illegible] que o meio circulante se depre[illegible] se faz excessivo, mas, ao contr[illegible] que elle se faz excessivo que se [illegible] ciado. A apreciação do meio [illegible] depende da relação entre a offer[illegible] cura. A procura do meio cir[illegible] procura de uma somma sufficie[illegible] nheiro com a qual se effectuam [illegible] ções usuaes da permuta Si [illegible] augmentada de modo a exceder [illegible] des daquellas operações, a de[illegible] meio circulante é fatal.

Neste caso, só ha dous meios d[illegible] á normalização do preço: ou [illegible] *quantidade do meio circulante*, ou [illegible] *a sua procura*, o que vale dize[illegible] a população do paiz; augmen[illegible] dos pagamentos commerciaes; [illegible] natureza dos balanços internacio[illegible] bio nominal estará ao par quan[illegible] destas tres especies de procura [illegible] precisamente com a offerta; [illegible] conto si essa somma for inferior [illegible] O eminente Sr. Dr. Joaquim M[illegible] primiu este conceito em uma form[illegible] simples: *o cambio é a relação e[illegible] do papel-moeda em curso e o v[illegible] tações do paiz*. O Sr. J. P. Wile[illegible] valioso estudo sobre a nossa [illegible] conversivel, estabeleceu que o val[illegible] culação é a relação entre a pr[illegible] offerta, entendendo por procur[illegible] dades do commercio local e dos pa[illegible] no estrangeiro e por offerta o tot[illegible] culação existente, e deduziu a [illegible] seu valor, nestes termos:

Si *V* e *v'* representam o valor d[illegible] ção em differentes datas; *S* e *s'* re[illegible] a offerta ou o total em circula[illegible] representam a procura, teremos:

$$v' = \frac{V \; d' \; S}{D \; s'}$$

Si assim é, ninguem recusará [illegible] que, augmentada a offerta e m[illegible] procura, nada impedirá a depre[illegible] meio circulante.

Si, não havendo nenhuma ou [illegible] sensivel alteração no consum[illegible] ção ou na producção de um paiz, [illegible] por uma emissão, subitamente [illegible] culação existente, o que se dá é q[illegible] mas operações que se faziam a[illegible] continuam a ser feitas; mas como [illegible] da somma de dinheiro, como a [illegible] plicou e a procura é a mesma [illegible] mais dinheiro do que antigamen[illegible] pagar os mesmos objectos, isto é [illegible] ção que augmenta a circulação, au[illegible] geralmente os preços. E' por isso [illegible] emissão conversivel *nunca p[illegible] siva*, porque no momento em que [illegible] a tornar-se tal, as notas voltam [illegible] dade emissora para conversão e [illegible] desapparecem da circulação. [illegible] nota inconversivel, emquanto a [illegible] não se torna excessiva, não [illegible] depreciação. A depreciação re[illegible] cesso. A questão está, pois, em sab[illegible] emissão inconversivel representa [illegible] entre a offerta e a procura. Ora, [illegible] o cambio estiver abaixo do par [illegible] [illegible]

por conseguinte, o coefficiente desse valor, que outro não é sinão a taxa de cambio, representa sinão exactamente, ao menos de modo muito approximado, a quantidade excessiva da offerta. Si, portanto, o cambio sobe ha nisso a prova de que a offerta diminuiu, isto é, a quantidade de meio circulante foi reduzida ou a procura augmentou; si o cambio cahe, póde-se com segurança concluir que a offerta ainda é excessiva, porque de outro modo elle não cahiria.

Os factos, entre nós, comprovam a verdade desta theoria. Já demonstrei como o augmento extraordinario da circulação determinado pelas emissões de 1889 a 1898 causou a depreciação do papel-moeda e a baixa do cambio, que chegou ao extremo de 5 5/8. Em 1898 o Sr. Campos Salles chegava ao governo com um programma, que não lhe era imposto só pelas circumstancias, mas pelas convicções e pelos ensinamentos da experiencia: extinguia-se a faculdade de emissão concedida ao Governo pelas leis de 1875 e 1885, e, graças aos recursos do *funding-loan*, iniciava-se a politica da retirada do papel-moeda, isto é, da reducção da offerta. A' proporção que essa reducção se foi fazendo, o papel circulante se foi apreciando, as taxas do cambio foram subindo. Em 1898 o papel-moeda em circulação montava a 780.765:423$; a taxa maxima do cambio foi de 8 1/2, a minima de 5 53/64; o agio do ouro era de 288.32; a depreciação do papel-moeda era de 74.24.

Tres annos depois, o papel-moeda em circulação estava reduzido a 680.451:058$; a taxa do cambio maxima era de 12 1/2, a minima de 10; o agio do ouro havia baixado a 134.46 e a depreciação do papel-moeda a 57.29.

Vejamos agora o outro lado da questão. De 1 de setembro de 1898 a 31 de maio de 1903 foram retiradas da circulação notas no valor nominal de 113.018:619$500; a taxa de cambio elevou-se a 12 1/32. De 1903 até o momento actual, tem-se resgatado mais apenas 1.000:000$; entretanto, a taxa de cambio elevou-se de 12 1/2 a 18 e ainda hoje se mantem a cerca de 17 d., exactamente 16 15/16.

O agio do ouro baixou oscillando entre 49.41 a 60.30 %. A' primeira vista este facto parece destruir a doutrina que acabei de expor. Uma ligeira reflexão, porém, bastará para mostrar que, ao contrario, elle a confirma. E' certo que neste periodo a reducção da offerta foi diminuta; mas em compensação, a procura foi consideravelmente augmentada: augmentada pelo valor das safras, augmentada pela introducção de capitaes estrangeiros destinados á exploração de industrias no paiz; augmentada pela entrada de capitaes tomados por emprestimos no estrangeiro pela União, pelos Estados e pelas municipalidades. Não pude, Sr. Presidente, encontrar dados exactos que me habilitem a indicar á Camara a cifra real representativa desse supplemento de procura.

Creio, porém, que não estarei muito longe da verdade avaliando-a por esta forma:

	Libras
Para collocação em industrias exploradas por companhias com concessões do Governo..	4.450.000
Emprestimo contrahido pela União........................	5.000.000
Emprestimos contrahidos pelos Estados........................	6.725.000
Emprestimos contrahidos pelas municipalidades..............	4.850.000
Total......	21.025.000

Si addicionarmos a isto os liquidos das exportações sobre as importações, calculados para o exercicio de 1905 em £ 16.524.000, encontraremos facilmente a explicação natural e logica da elevação rapida da taxa cambial, que subiu de 13.04 em dezembro de 1904 a 17.53 em agosto de 1905.

Posso, pois, recapitular e concluir:

a) O valor do papel moeda é a relação entre a offerta e a procura, sendo a offerta o total circulante e a procura representada pela somma de dinheiro necessaria á massa das transacções e das permutas;

b) Si o total da offerta se balancea exactamente com o total das permutas, o papel moeda em curso não soffrerá depreciação alguma; o que será expresso pela paridade da taxa de cambio;

c) Todas as vezes que a taxa de cambio estiver abaixo do par, deve-se concluir que o total circulante do papel excede das necessidades da procura, está depreciado e a taxa de cambio é a expressão dessa depreciação;

d) Que, neste caso, cumpre ou reduzir a offerta, retirando papel da circulação, ou augmentar a procura, desenvolvendo o conjuncto dos negocios e augmentando a producção do paiz.

Reduzir a offerta, reduzir a quantidade de papel-moeda circulante, quando, como é o nosso caso, a taxa cambial indica iniludivelmente a sua depreciação, importa em resgatar esse papel, presuppõe a posse da somma de ouro para isso necessaria. Augmentar a procura significa augmentar o total das producções exportaveis e não exportaveis, o que presuppõe, em um paiz como o nosso, augmento de população, augmento da area cultivada, desenvolvimento dos meios de transporte, reducção de impostos, barateamento de fretes, visto que o augmento da procura derivado da entrada de capitaes obtidos por emprestimos não só póde ser ephemero si esses emprestimos forem consumidos em despezas sumptuarias ou em pagamento de dividas, vindo-se a traduzir, afinal, em uma maior queda de cambio e portanto em prejuizo consideravel do productor nacional em beneficio exclusivo do capital estrangeiro, como ainda não póde ser levado em linha de conta para o melhoramento da situação do paiz, por ser cousa aleatoria que depende principalmente de condições moraes. Assim, pois, si queremos consolidar definitivamente a nossa situação, devemos optar por uma destas duas soluções: ou resgatar o papel em curso, ou elevar as necessidades da procura ás proporções da offerta.

O resgate do papel póde ser emprehendido por dous modos: resgate total e immediato; resgate parcial, continuo. Estou em que não me será necessario provar á Camara a impossibilidade absoluta em que se acha o paiz de emprehender o resgate total immediato.

A massa de papel-moeda circulante exigiria para o seu resgate a somma de £ 75.000.000, dado que quizessemos praticar a injustiça e o erro de effectuar esse resgate á taxa par de 27 d. por mil réis. Si pretendessemos effectual-o á taxa de 15 d., indicada no projecto em debate, careceriamos, digamos em algarismos redondos, de 42 milhões.

Basta indicar estas sommas para que, desde logo, se sinta que não é praticavel o resgate total immediato do papel em curso, pois que nem temos reservas para isso, nem podemos pensar em contrahir emprestimos externos nessa importancia. Si um sopro de loucura nos impellisse para esse caminho e conseguissemos (o que, felizmente, é improvavel, sinão impossivel) realizar esse emprestimo, seja de 75 milhões, seja de 42 milhões, a consequencia seria que teriamos perturbado o equilibrio entre a offerta e a procura, augmentando artificialmente este ultimo factor de modo tal que chegariamos dentro em pouco á absoluta ruina.

Não podendo augmentar, de chofre, as exportações, não conseguindo diminuir as importações, antes, as tendo assim estimulado, transformariamos dessa arte o meio circulante em metallico exportavel; e claro era que todo o ouro, com tanto sacrificio obtido, se escoaria, deixando-nos a braços com uma crise, cuja expressão immediata seria a volta fatal ao regimen do curso forçado, de que nos teriamos querido libertar, sem attenção a leis imprescriptiveis. Resta, pois, o outro processo: o resgate parcial e continuo.

Este é o unico que podemos e devemos empregar. Para fazel-o, ha dous processos: resgate directo, pelo Estado, isto é, retirada e destruição do papel em curso; resgate por um apparelho emissor, que substitua paulatina e progressivamente as notas inconversiveis em curso pelas suas notas conversiveis, que se não podem depreciar, porque, desde que sejam excedentes das necessidades da procura, volverão ao apparelho emissor.

O resgate directo pelo Estado presuppõe, preliminarmente, uma politica rigorosissima de economias, a existencia de saldos permanentes no Orçamento, pois que é só com os recursos do excedente da receita sobre a despeza que esse resgate póde ser feito. O eminente Sr. Dr. Joaquim Murtinho, o homem de Estado mais completo que o Brazil tem possuido, não tanto pela sua capacidade intellectual, como, sobretudo, pelas suas extraordinarias e raras qualidades de caracter, no sentido philosophico da palavra, assentou nestas bases a politica financeira permanente do Brazil. As leis votadas em 1899 estabeleceram os elementos para a constituição de um fundo destinado ao resgate do papel e de outro, em ouro, destinado á garantia da circulação. O mecanismo é de uma simplicidade absoluta e de uma segurança perfeita. O papel vae sendo retirado da circulação e destruido; á proporção que, assim, se vae diminuindo a offerta, vae se erguendo o valor do meio circulante, de modo que dia virá em que se hão de nivelar a offerta e a procura, conceito que o Sr. Murtinho formulava, dizendo que chegariamos ao equilibrio quando o total da circulação convertido em ouro á taxa de 24 d. (que era a que, ao ver de S. Ex. convinha para padrão monetario, o que mostra que S. Ex. não padece do fetichismo da taxa de 27 d.) désse o valor, ouro, das nossas exportações. Como, simultaneamente, se vae constituindo um fundo de garantia em ouro, dia virá em que o papel moeda circulante terá um lastro sufficiente para permittir que o Estado declare a conversibilidade da moeda. Si, pois, esta questão não tivesse outro aspecto, poderiamos dizer que, em materia financeira nada mais havia a fazer no Brazil, sinão persistir, tenazmente, na execução do programma traçado com mão de mestre, em 1899, pelo illustre estadista que dirigiu o departamento das Finanças no quatriennio inolvidavel do Sr. Campos Salles.

Ha, porém, outro lado da questão, que cumpre examinar.

Do relatorio do Sr. Ministro da Fazenda consta que para o fundo de resgate se arrecadaram, desde a sua instituição, as seguintes importancias:

Em 1900.........	2.871:400$317
» 1901.........	2.950:097$612
» 1902.........	2.714:17[illegible]
» 1903.........	3.455:441$[illegible]35
» 1904.........	3.368:629$715

o que dá, em média, 3.071:948$536, digamos 3.100:000$ por anno.

Do mesmo relatorio se vê que as importancias arrecadadas para o fundo de garantia foram :

Em 1900........	£ 865.571-15-6
» 1901........	£ 776.114-14-9
» 1902........	£ 950.879-16-8
» 1903........	£ 851.174-16-7
» 1904........	£ 1.040.561-4-6

o que dá, em média, £ 896.860.

A Camara sabe que ambos esses fundos teem soffrido desvios do seu objectivo principal: ao Banco da Republica foram entregues do fundo de garantia — um milhão; do fundo de resgate—dez mil contos ; do fundo de garantia sahiram os 2.000.000 sterlinos para o pagamento á Bolivia; de modo que, na data do ultimo relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, o saldo deste fundo era, apenas, de £ 1.823.820-18-4 e do fundo de resgate, tendo sido applicados, nesse proposito, apenas 5.000:000$, era de 643:550$136.

Não façamos, porém, cabedal desses desvios, impostos, aliás, pela fatalidade das circumstancias, reconhecida pelo Congresso, que os autorizou; admittamos que, de agora para o futuro, esses fundos sejam e permaneçam intangiveis. Vamos a ver quando chegaremos ao ideal collimado de declararmos a conversibilidade, mesmo ao cambio de 24 d., padrão indicado pelo eminente Sr. Joaquim Murtinho. Isso implica o exame do seguinte quesito:

Qual é a somma de papel-moeda que deve ser resgatada para que a taxa cambial attinja a 24 d. ?

E', certamente, impossivel responder a esta questão com precisão.

Ninguem o poderá fazer, porque os elementos, que para isso influem, escapam, em boa parte, as previsões e aos calculos. Só podemos tentar avaliar essa somma por approximação. Si admittirmos que a taxa de cambio é a relação entre a offerta e a procura e que a offerta é representada pelo total circulante, si considerarmos que, em 1889, a procura era representada por 14$260 *per capita* e a offerta por 13$969, sendo a população de 16.000.000 de habitantes, podemos calcular, tendo em vista que a população é, actualmente, de 20.000.000 e a offerta de 34$ *per capita*, que, para obtermos a taxa de 24 d., será necessario reduzir a offerta a 17$500, digamos 18$ *per capita*, o que importa dizer que precisamos reduzir a circulação a 360.000:000$000.

Si considerarmos, como quer o eminente Sr. Dr. Murtinho, a relação entre o papel existente e o valor ouro das nossas exportações, attendendo a que, segundo o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, o valor das nossas exportações é de £ 43.000.000, precisaremos, para chegar á taxa de 24 d., de reduzir o total circulante de 430 mil contos.

No primeiro caso, teriamos que retirar 310.000:000$; neste segundo caso, teriamos que retirar 209.906:129$250, digamos 210.000:000$000. Argumentemos com esta cifra por ser a mais favoravel. Proseguindo, rigorosamente na execução do plano em vigor, retirariamos annualmente 3.100:000$ de papel-moeda e, como precisariamos de retirar 210.000:000$, empregariamos nisso cerca de 68 annos; assim como, sendo a média annual, arrecadada para o fundo de garantia, de £ 896.860, para constituirmos um fundo metallico equivalente aos 480.000:000$ circulantes, careceriamos approximadamente de 54 annos. E' certo que esses prazos podem ser abreviados pelo augmento que podem ter as differentes parcellas que contribuem para o total de cada um dos fundos em questão; mas, como essas parcellas são formadas por saldos orçamentarios e por impostos, o que vale dizer que são formadas por contribuições pedidas ao trabalho e á riqueza do paiz, a questão toma este aspecto :de só podermos abreviar este periodo, na hypothese de se augmentar, desenvolver e valorizar o trabalho e a producção. Ora, emquanto existir uma massa circulante excessiva das necessidades, ainda que sujeita a um resgate parcial e continuo, nada impedirá, a *não ser o reconhecimento explicito da depreciação que ella soffre*, as continuas oscillações de seu valor, em relação ao padrão do ouro e as continuas variações, ou, mais justamente, o continuo desequilibrio entre esse valor e os preços nas relações internas. Por effeito das oscillações do valor entre o meio circulante e o padrão do ouro, os capitaes estrangeiros evitarão o paiz, as economias do trabalho immigrarão, o que importa dizer que nem o paiz poderá adquirir o capital fixo, indispensavel ao seu progresso, nem conseguirá constituir esse capital pelo trabalho nelle realizado.

Por outro lado, como a baixa e a alta do valor do papel em relação ao padrão ouro reagem desigualmente sobre os preços, elevando os das exportações, quasi simultaneamente ao do ouro, mas elevando os das importações muito mais lentamente e ainda mais lentamente os do trabalho e os das producções não exportaveis, succede que esse desequilibrio determina a ruina dos productores e gera um mal estar que afflige todas as classes sociaes, do que a situação que agora atravessamos, é um exemplo eloquentissimo. Si a elevação do valor do papel em relação ao ouro e ás exportações determinasse, simultaneamente, a elevação de todos os preços, si, para dar um exemplo que bem illustra a materia, a elevação do valor ouro do café exportado determinasse ao mesmo tempo o valor do preço do salario, do juro do capital fixo das explorações agricolas, do do preço dos saccos, do preço do frete, etc., isto é, si a reducção que essa elevação determina na quantidade de papel moeda recebido pela sacca de café vendido, determinasse proporcional reducção do papel-moeda pago por esses diversos *itens*, o equilibrio se faria de modo tal que a producção tenderia a augmentar a cada elevação da taxa cambial e poderiamos, sem duvida, apressar o dia do resgate total. E' sabido, porém, que isto não é assim, nem está em poder dos homens fazer com que o seja : o factor *tempo* não póde ser eliminado. Si se conseguisse a elevação do valor ouro a uma determinada taxa e nella se permanecesse, não evitariamos as perturbações que essa elevação determina, mas as teriamos soffrido só de uma vez, conseguindo, afinal, o nivellamento de todas as transacções interiores a esse typo do valor da moeda; que paiz, porém, resistirá a esta serie de perturbações, deste genero, oriundas de uma moeda cujo valor varia do dia para dia, e que paiz poderia admittir, como programma de seu governo, provocar, fomentar, determinar essa variabilidade progressiva e continua ? Emquanto existirem taes oscillações, a producção não progride, a riqueza não augmenta, a massa de transacções não cresce; e, entretanto, é preciso que tudo isso se faça para que possamos nos libertar de taes oscillações ! Eis o circulo vicioso, dentro do qual nos vimos agitando, desde 1822, e do qual embalde anciamos por sahir, presos, como estamos, á cadeia dos preconceitos e das idéas preconcebidas.

Quem quer que examine esta questão, isento de preconceitos de escola, encarando os factos quaes elles se produzem, chegará, certamente, a esta conclusão: o que importa ao Brazil não é conseguir elevar o valor do seu meio circulante ao typo arbitr[illegible] 27 d. por 1$000 — é obter, desde já, quanto possivel, a fixidez do valor da moeda, que possuimos, que é esse inconversivel. Que essa é a nossa [illegible] cipal necessidade, porque é só [illegible] que poderemos obter os in[illegible] indispensaveis ao trabalho, [illegible] paiz economias e, assim, constitu[illegible] e riqueza, sentem todos os que se [illegible] cupado desta questão, meditado [illegible] mesmo quando recusem chegar [illegible] consequencias e realizar a re[illegible] clamada imperiosamente por toda [illegible] da Nação.

Não é demais citar, ainda um[illegible] Sr. Joaquim Murtinho, porque a [illegible] não produziu, sobretudo nesta mat[illegible] perito cuja lucidez se compar[illegible] « Tratando-se de um paiz novo, [illegible] nosso, dizia S. Ex. a prime[illegible] dade a satisfazer é a entrada de [illegible] braços estrangeiros ; e a condição [illegible] savel para realizar esse *desider[illegible] valorisação e a fixidez do valor da no[illegible]* obra iniciada pelo Governo ac[illegible] deverá ser continuada pelos gov[illegible] turos.»

No relatorio de 1900, já dizia S. Ex [illegible] offerta e á procura, entre o [illegible] moeda e o ouro, se fizessem de [illegible] mal, regular e continuo, *poderia[illegible] a taxa de cambio com certa fixidez, [illegible] de grandes vantagens para o paiz.»* [illegible] cedendo a este pensamento que, en[illegible] Governo a direcção do Banco d[illegible] o Sr. Murtinho lhe confiou um mil[illegible] lino e organizou nelle a carteira de [illegible] cujo objectivo unico era corrigir, [illegible] possivel, os desvios da especulação [illegible] uma tal ou qual fixidez na taxa.

O actual Sr. Ministro da F[illegible] cuja competencia sobejamente de[illegible] da nos debates desta Casa, tão b[illegible] contra-prova pratica tem tido [illegible] da sua pasta, adheriu formalmente [illegible] samento de instituir o Estado [illegible] parelho regulador da taxa cambi[illegible] brilhante introducção ao seu rel[illegible] anno passado, justificou S. Ex. e[illegible] mento, nestas palavras, que de[illegible] rememoradas: «Sem a estabilid[illegible] lor da moeda, a producção não [illegible] desenvolver; as oscillações dos pr[illegible] machinas, de materia prima, dos [illegible] tes, do combustivel, dos salarios [illegible] certas e sobresaltadas todas as ind[illegible] commercio, á falta de base, cla[illegible] fallece, victima das eventualidades [illegible] vidade de cada um entorpece e [illegible] balho torna-se aleatorio.

Dahi o retrahimento dos capitaes, [illegible] fiança geral reciproca e ausencia d[illegible] e essa apparente falta de meio cir[illegible] que faz as suas victimas illu[illegible] mais emissões.

Em uma situação destas, o [illegible] representante do verdadeiro [illegible] verdadeira economia, não tem o[illegible] coa-se.

O ouro não serve a transacçõ[illegible] e aventurosas, não se presta á [illegible] va or instavel e, como os bons [illegible] as más companhias, foge dos c[illegible] culação á medida que o papel [illegible] a desconfiança substituiu o credito, [illegible] substituiu o trabalho no interior do [illegible] ouro, producto de seculos de labor, [illegible] Tomam o mesmo caminho os no[illegible] credores internacionaes ; as [illegible] cionaes sangram para fora do paiz.

Eis como a nossa propria rec[illegible] rece no golphão do curso forçad[illegible]

Determinado o caracter monet[illegible] que nos afflige, é obvio que, para [illegible] teremos que appellar para a interven[illegible]

oderes publicos e recorrer a medidas extra-rdinarias e mesmo artificiaes.» Mais adeante affirma S. Ex., precisamente: «Não basta, porém, a reducção da circulação, gradativa, ininterrupta, para que o melhoramento do meio circulante se torne evidente, se fixe e se estenda a sua influencia a todas as espheras da actividade economica. E' mister, para a real garantia e immediata efficacia da politica do resgate, a intervenção do Governo no mercado no ouro, para regularizar-lhe a funcção da offerta e da procura, visto que, por circumstancias anormaes, o metal deixou de ser agente de permuta, symbolo de valores, para se tornar mercadoria facilmente monopolizavel, objecto de especulações em épocas periodicas, determinaveis.

Isto sempre se deu entre nós, a ponto de se tornar observação vulgar. E' nesse caso que a industria ou o commercio, quer dizer, a liberdade individual deixou de ser a congente physiologia da communidade economica, para tornar-se parasitaria, divergente e puramente egoista; o papel do Governo, apparentemente, de interventor industrial, é em verdade o seu genuino papel de simples regulador, de simples reinvindicador da ordem social explorada anormalmente, trahida por uma industria anti-economica, por um commercio fatal ao credito publico.

E' sem duvida um phenomeno interessantissimo, um espectaculo instructivo, revelador, dos ultimos annos da nossa luta contra o [illegible]io do ouro, contra a estabilidade do valor da moeda, contra as bruscas, terriveis e damnosas oscillações do cambio. O mal cessou, como por encanto, quando o Governo iniciou a cobrança, em ouro, de uma parte dos direitos aduaneiros e quando, instinctivamente, em seguida, ajudou a espontanea formação, no Banco da Republica, de um orgão destinado a reparar as investidas de singulares [illegible]antes de ouro contra a vida economica [illegible]al, e a destruir e nullificar a acção [illegible]-social desses agentes, a restabelecer, enfim, a ordem economica pervertida pela [illegible]idez e inconsciencia privadas.

Não foi de todo filha do empirismo essa organização paulatina do apparelho regulador do cambio, não foi obra do acaso ou da aventura; foi, antes, o producto desse instincto collectivo, dessa necessidade funccional, que na vida do individuo precede a estructura e a apparição do orgão. Qualquer que seja a sua origem, filha da politica do ultimo Governo, ou pratica afinal inspi[illegible] delle, [illegible] repetir aqui as palavras suggestivas da vossa mensagem de 3 de maio ultimo, referentes ao mercado cambial:

«E' por isso que o Governo liga particular interesse aos serviços que o Banco da Republica tem prestado e póde prestar neste terreno, e procura cada vez mais reforçar-lhe os meios de acção.»

E' ainda por ter em vista esse plano salutar, tendo ha pouco desejo de fallar perante os accionistas do Banco, que julguei dever pronunciar as seguintes palavras:

«A reorganização do banco se impõe, attende a uma necessidade palpitante, inilludivel; eu a considero como parte integrante do programma financeiro do Governo; acredito que será a consolidação desses melhoramentos economicos que se observa e [illegible] dia a dia se accentua.»

A directa e positiva instituição de um apparelho regulador da taxa cambial, afim de evitar as oscillações bruscas determinadas pela especulação deve ser a pedra fundamental da nova organização financeira.»

Já em 1833 o Marquez de Barbacena, pro[illegible] a fixação de um padrão monetario, na base do marco de ouro de 22 quilates, valendo 10$400, dizia, na *Exposição de motivos* da lei: «Um governo sabio e prudente deve procurar com todo o esmero evitar grandes e repentinas variações de cambio, porque taes variações arruinam o commercio e industria nacional e, consequentemente, diminuem ou estancam as fontes da renda publica. As pequenas variações, provenientes da maior demanda de lettras ou metaes, ou de inesperado bloqueio ou guerra, são de facil reparação. A prudencia e perspicacia dos negociantes restabelecem mui depressa o perdido equilibrio. Nenhum meio, porém, se conhece para evitar as grandes variações, senão a estabilidade do meio circulante, visto que o cambio, por via de regra, nada mais é do que a medida ou proporção existente entre os valores do meio circulante, de uma para outra praça.»

Longo seria e, quiçá, inutil reproduzir aqui as palavras dos mais eminentes dos nossos estadistas do imperio e da Republica, accordes neste ponto. Basta-me assignalar, como acabo de fazel-o, que, desde 1899, pretendemos sahir das palavras para a acção e emprehendemos a campanha para a obtenção da fixidez do cambio, instituindo no Banco da Republica uma carteira especial, dotada com um milhão sterlino e proposta a esse fim. Teremos a elle attingido?

Os factos dizem mais do que as palavras. De um quadro, publicado, em 1902, pela Camara Syndical desta praça, verifica-se que as taxas de cambio de janeiro de 1899 a junho de 1902, foram as seguintes:

	1899	1900	1901	1902
Janeiro...	7 7/16	7 1/2	10 d.	12 1/16
Fevereiro.	7 13/32	7 15/16	10 5/8	11 5/8
Março....	6 27/32	8 1/4	11 5/8	12 d.
Abril.....	7 d.	8 9/32	12 13/32	11 15/16
Maio.....	7 21/32	8 21/32	12 1/2	12 1/4
Junho.....	7 31/32	9 21/32	11 15/32	12 d.
Julho.....	8 5/32	12 3/32	10 3/4	
Agosto....	8 1/16	10 13/32	10 1/8	
Setembro.	7 11/16	10 d.	11 d.	
Outubro...	7 [illegible]	10 [illegible]/32	11 21/32	
Novembro	7 1/32	10 7/16	11 29/32	
Dezembro	7 d.	9 7/8	12 5/16	

De 1902 a 1905, as taxas extremas foram estas:

	Minimas	Maximas
1903.....	11 1/[illegible]	12 [illegible]/32
1904.....	11 63/64	13 7/64
1905.....	13 [illegible]/32	18 1/[illegible]

O simples exame desses quadros, melhor ainda, a simples inspecção desse diagramma traçado pela Camara Syndical, (*mostra o diagramma*) demonstra que, realmente, estamos longe de ter attingido á fixidez do cambio. E' certo que a linha geral, traçada por essas taxas, é ascendente; a tendencia do cambio foi para a alta, em virtude das causas que já deixei indicadas; mas, é innegavel que essa alta tem sido feita com grandes variações e bruscas oscillações, o que demonstra que o apparelho preposto a corrigil-as é, só por si, incapaz de conseguir esse objectivo.

Creio, agora, que posso resumir esta parte das minhas observações, concluindo:

a) que a crise que, actualmente, nos affligee da mesma natureza da que nos tem affligido desde os primeiros dias da nossa nacionalidade, isto é, é uma crise monetaria;

b) que o que nos inflige maior damno não é o facto de ser o cambio alto ou baixo; é o de ser oscillante e variavel;

c) que todos os estadistas, como todos os publicistas, que se têm occupado deste assumpto, indicam, como medida capital para remediar esse mal, a estabilidade do meio circulante, o que vale dizer, a fixação da taxa cambial;

d) que, desde 1899, procuramos obter a fixidez dessa taxa, pela intervenção do Estado, por intermedio do Banco da Republica, no mercado de cambio; e que, apezar disso, não o conseguimos.

Por conseguinte, remontando ás minhas primeiras palavras, posso affirmar que o projecto em debate, cujo intuito é conseguir este *desideratum*, não é só conveniente, como necessario.

Cumpre, porém, agora verificar si o mecanismo, que elle offerece, dará o resultado desejado e, caso não dê, si é simplesmente innocuo ou perturbador e lesivo.

De 1897 para cá, quatro paizes, assollados por crises monetarias, identicas á nossa, emprehenderam reformas com o objectivo de sanal-as: o Japão em 1897, a Argentina e a India, em 1899, e o Mexico em 1904.

Tenho lido e ouvido que a reforma de alguns desses paizes não póde ser invocada por nós como licção, por isso que o meio circulante nelles era metallico e nós só temos papel e... farofias.

A allegação não é procedente, porquanto quer nos paizes de circulação puramente fiduciaria, quer nos paizes de circulação de prata, a crise tem o mesmo aspecto: depreciação do meio circulante em relação ao padrão ouro, expressa na queda das taxas de cambio, perturbando todas as relações do commercio e reagindo desastradamente sobre a situação economica.

No Japão, a relação legal do valor entre o ouro e a prata era de 1 de ouro para 16.174 de prata, como entre nós a relação legal do valor entre o papel e o ouro é de 1$ para 27 d.; ora, assim como actualmente, sem embargo dessa disposição legal, este valor cahiu aqui á relação de 1$ para 16 d., assim no Japão, antes da reforma, a relação do valor era de 1 de ouro para 31 a 35 de prata.

O primeiro cuidado do governo imperial do Japão foi unificar o systema circulante com o fim de garantir a sua estabilidade; a lei de 1871 estabeleceu o systema monetario do imperio creando o *yen* como unidade monetaria ouro pesando 23,15 grãos.

Estabeleceu tambem o *yen* de prata igual em peso e qualidade ao peso mexicano, que só devia ter curso dentro dos limites dos portos sob a acção dos tratados commerciaes, e era por isso chamado *trade-dollar*. O valor relativo de um *yen* de prata foi fixado á taxa de 100 *yen* de prata para 101 de ouro, isto é, a taxa de um de ouro para cerca de 16,014 de prata.

Cinco annos depois, a lei de 1876 já alterava esta relação para a que acabei de referir: 100 *yens* de prata passavam a valer 100 de ouro, isto é, a taxa passava a ser um de ouro para 16,174 de prata. O preço da prata, porém, começou a baixar. De facto, a relação legal já não regulava as transacções: praticamente havia cahido a um de ouro para 18 ou 20 de prata. O ouro emigrava, a prata tomava conta do mercado, o *trade-dollar* tinha curso em todo o imperio.

Em 1878 o curso metallico ouro no Japão era apenas uma recordação do passado e o que havia era o bi-metallismo.

A isso veiu juntar-se a emissão de papel moeda do Estado, inconversivel. Havia bancos emissores do papel conversivel; mas em 1876, permittiu-se que os bancos convertessem as suas notas no papel inconversivel do Estado e o resultado foi o que sempre se observou em casos destes: a depreciação do meio circulante determinou a alta dos preços, a emigração da especie metallica, o excesso das importações sobre as exportações e a queda do commercio e da industria. Emprehendeu então o Japão politica semelhante á que encetamos em 1898. De 1879 a 1883, com

uma energia rara e á custa do sacrificio que nós, brazileiros, podemos facilmente avaliar, elle constituio a reserva necessaria para resgatar todo o papel depreciado, emittiu papel conversivel reduzindo o volume das notas em circulação, e lhe restaurou o valor ao par. Em junho de 1895 o governo do Japão noticiava que em janeiro de 1896 restauraria os pagamentos em especie e o resgate das notas inconversiveis com moedas de prata. Em dezembro de 1899, foi prohibida a circulação das notas inconversiveis do governo e dos Bancos.

De então em deante, o meio circulante do Japão foi prata, pois que em moedas de prata eram conversiveis os 286.625.752 *yens* da emissão bancaria circulante. Nem por isso, porém, se conseguiu maior estabilidade no valor da circulação em relação ao padrão ouro. O preço da prata continuou a variar.

O desastre da União Latina, que determinou a passagem definitiva para o padrão de ouro dos paizes, que a constituiam, o augmento extraordinario da producção da prata nos Estados Unidos e no Mexico, contribuiram fortemente para a queda do preço da prata; e essa baixa reagia no Japão por oscillações continuas do valor do meio circulante, traduzidas nas oscillações da taxa cambial e na variabilidade das taxas de desconto.

Em 1892, nomeou o governo uma Commissão, incumbida de estudar as causas da fluctuação no preço do ouro e da prata, os effeitos dessa fluctuação nas condições economicas do paiz, e as medidas a adoptar para corrigil-as. Essa commissão apresentou, dous annos depois, o seu relatorio, concluindo pela necessidade da adopção do padrão do ouro. Sobreveiu, em 1897, a indemnização de guerra, paga pela China; achou-se, pois, o Japão com os fundos necessarios para emprehender a reforma definitiva da sua circulação, estabelecendo-a na base do ouro. A licção da experiencia, porém, havia aproveitado: em 1876, o Japão pretendeu e realizou a conversão do seu papel-moeda ao par; agora, ia realizar a conversão metalica definitiva, reconhecendo, porém, que seria impraticavel e improficuo manter o padrão estabelecido pela lei de 1871. A lei de 1897, verificando que a taxa real era, não a de 1 de ouro para 16.174 de prata, mas de 1 de ouro para 31 a 35 de prata, e que era sobre o padrão da prata que assentavam todas as transacções reduziu o peso de um *yen* de ouro a 11,574 grãos, peso que a lei de 1871 havia fixado em 23,15 grãos. A relação do ouro para a prata passou a ser de 1 para 42,348. Em termos simples, a reforma monetaria do Japão foi feita mediante a quebra de 50 °/ₒ do padrão legal. Como se vê, a reforma monetaria do Japão foi radical e definitiva. Graças aos fundos que obteve por effeito dessa imdemnização de guerra, elle isentou-se, quer do onus de constituir por accumulação um fundo metallico, como fez a Russia, quer dos encargos do avultado emprestimo externo, como fez a Italia. Quebrando o padrão a taxa que as condições do paiz impunham e introduzindo, desde logo, em circulação as novas moedas de ouro, fez uma reforma definitiva que dispensou qualquer apparelho de garantia.

Não assim na India e no Mexico, paizes cujo meio circulante é tambem constituido por prata, sujeita ás mesmas fluctuações.

A producção da prata no Mexico tinha nos ultimos tempos augmentado consideravelmente, talvez na razão do triplo. A cunhagem desse metal era livre, o que vale dizer que o augmento do meio circulante era sem limites. A consequencia destes factos era fatal e produziu-se: a depreciação da circulação era attestada pela baixa da taxa cambial.

O valor par da piastra mexicana era de 5,45 francos, ou sejam 4 s—3 d, entretanto, a taxa do cambio, em 1897, foi de 1 s—11 1/8 d; em 1898 de 1 s—10 3/4 d; em 1899 de 1 s—11 7/8 d; em 1900 de 2 s; em 1901 de 1 s—11 3/8 d; em 1902, de 1 s—8 5/8 d; em 1903, de 1 s—8 3/4 d. Cumpre notar que á proporção que as taxas cambiaes baixaram o valor das representações subiu: eram, em 1897, de £ 12.875.590, e chegaram, em 1903, a £ 18.587.643.

A fluctuação do valor do meio circulante pertubava, porém, as transações internas pela mesma fórma por que a fluctuação do nosso papel-moeda perturba as nossas. O Governo nomeou uma commissão, incumbida de estudar a situação e de indicar o remedio a dar-lhe. O resultado do estudo dessa commissão coincidia com as opiniões já conhecidas do eminente Ministro da Fazenda Sr. Limantour: era necessario fixar o padrão do ouro, estabelecer uma relação entre o valor do ouro e o da prata, suspender a livre cunhagem, prohibir a importação de prata, mesmo em moedas nacionaes. A 9 de dezembro de 1904 foi promulgada a nova lei monetaria. Por essa lei estabeleceu-se que o pezo de prata continuaria a ser a moeda legal da Republica, mas autorizou-se o Governo a «aperfeiçoar o systema monetario e *adaptal-o ás necessidades economicas da Republica*» e, pela lei de 25 de março de 1905, estabeleceu-se que o valor legal da piastra, que era de 5,45 francos, passava a ser de 2,59 francos.

O Ministro Limantour não julgou que estivesse nas possibilidades da Republica a substituição da prata circulante pelo ouro, que, de facto, o Mexico não possuia e só podia ser obtido por um emprestimo calculado em 40 milhões de dollars. Como o que se visava era a estabilidade da taxa cambial, elle emprehendeu obtel-a pondo em acção duas ordens de medidas:

1ª, equilibrio entre as necessidades reaes da procura e as condições da offerta, o que procurava conseguir:

a) prohibindo o augmento do meio circulante, pela suppressão da livre cunhagem, que ficou a cargo exclusivo do Estado;

b) pelo reconhecimento da depreciação do meio circulante, fixando o seu valor á taxa real.

2ª, pela intervenção directa do Estado no mercado de cambio por um apparelho identico ao que aqui creámos no Banco da Republica, com o intuito de manter a fixidez da taxa decretada.

Assim, a reforma monetaria realizado no Mexico não teve em vista o estabelecimento da circulação ouro, mas conseguir dar estabilidade ao meio circulante, tão sujeito a fluctuações como o papel-moeda, isto é, estabeleceu o meio circulante da prata, sobre a base do ouro, mediante uma relação fixa entre o valor dos dous metaes, fixidez que se deve traduzir na taxa cambial. Ahi, porém, como no Japão, a condição primordial foi a reducção do valor legal da moeda circulante, em relação ao ouro, ao valor existente e real, o que quer dizer—quebra do padrão monetario. Sobre essa base, a carteira cambial do Banco Nacional do Mexico, dotada para esse effeito de um fundo de 13 milhões de pezos, tem podido manter a taxa cambial, muito approximada do valor reconhecido ao pezo.

A reforma é do anno passado, muito recente, portanto, para que se possa tirar della conclusões seguras; entretanto não é inopportuno lembrar que, de 1895-1896 a 1903-1904, o cambio sobre Nova York oscillou entre 189 centavos e 236,68 e que de outubro de 1904 a março de 1905 a variação se limitou aos extremos de 216,43 e 201,94.

Commentando esse resultado, o [illegible] mexicano dizia que elle serve para [illegible] o «assignalado effeito que a obra [illegible] missão monetaria tem tido na esta[illegible] da moeda nacional e na eliminação [illegible] ctuações violentas, existente, nos [illegible] annos».

E' sabido que, desde 1834, o me[illegible] culante da India é constituido pel[illegible] historia das perturbações, deriv[illegible] facto, é a mesma dos paizes que [illegible] estudar rapidamente: superpro[illegible] metal, depreciação decorrent[illegible] valor em relação ao ouro, fluctuaçõ[illegible] da taxa de cambio. As reclamações [illegible] tes dos seus subditos contra esse fa[illegible] impedia todo o trabalho e, pratic[illegible] empobrecia, acudiu varias vezes o [illegible] britannico, com remedios que não [illegible] resultado. Em 1898, uma commis[illegible] que fazia parte lord Balfour, estud[illegible] uma vez o assumpto e o resultado [illegible] tudos foi consignado na lei de 1[illegible] de 1899. Os fundamentos dessa lei [illegible]

a) limitação da offerta do meio [illegible] pelo monopolio do governo para [illegible] da prata;

b) reducção do valor nominal [illegible] seu valor real, decretando-se que [illegible] de prata valeria 16 pence;

c) estabelecimento de um [illegible] cial, destinado a garantir a p[illegible] desse valor.

Leroy Beaulieu, explicando o que [illegible] fez, disse o seguinte: «Como [illegible] ouro, pratico, não póde existir [illegible] em que o dia de trabalho é de [illegible] dos, os inglezes conceberam um [illegible] terior distincta da exterior, [illegible] ella uma relação fixa. Para obter [illegible] tado, o Governo da India fechou [illegible] Moeda á cunhagem livre da pr[illegible] servou-se o direito de cunhar rupias [illegible] julgar util. Assim, quando ha [illegible] que a rupia perca de seu [illegible] ao ouro, elle suspende a cunhagem [illegible] ao contrario, a tendencia opp[illegible] elle recomeça a cunhagem.

Assim o governo indiano chega [illegible] o curso da rupia em uma relação [illegible] o ouro.

Isso é evidentemente um expediente [illegible] um expediente que tem pleno exito [illegible] de dez annos.»

A situação da Republica Argentina [illegible] sido, historicamente, a mesma [illegible] apenas com maior aggravação [illegible] derivada de maior intensidade da [illegible] que o produzem.

Os esforços, esporadicamente feitos [illegible] se libertar do papel-moeda [illegible] teem naufragado, como os nos[illegible]

Em 1890 Pellegrini fundou [illegible] de conversão, que tinha por fim «[illegible] conversão e amortização gradual [illegible] de curso legal.» O art. [illegible] um fundo de conversão a [illegible] que se comporia das reservas [illegible] bancos garantidos, cujas em[illegible] á responsabilidade da nação [illegible] que ainda deviam os b[illegible] pelo valor dos titulos com[illegible] rantia; dos fundos publicos [illegible] garantia de emissões bancar[illegible] do orçamento e de quaesquer [illegible] isso votadas pelo Congresso [illegible] punha que, quando o valor [illegible] ciaria na praça estivesse [illegible] ximo do par, a Caixa de Conversão [illegible] accôrdo com o Poder Executivo [illegible] «entregar bilhetes, em troca de [illegible] vice-versa, com o fim de [illegible] moeda fiduciaria».

Como se vê, não ha differença [illegible] entre este processo e o que [illegible] belecido: a Caixa de Conversão [illegible]

de 1890, era um simples apparelho destinado á constituição de um fundo, que seria empregado no resgate do papel circulante pela cotação do dia, como o nosso fundo de resgate tambem é; e, sómente quando se tivesse attingido ao par daria bilhetes em troca do ouro, como aqui tambem o Banco do Brazil pela ultima reforma está autorizado a fazer. Não preciso lembrar á Camara que esse plano falhou: a situação da Argentina chegou ao extremo de se haver tornado necessario um accôrdo com os credores.

Foi numa situação verdadeiramente angustiosa que o general Roca fez approvar a lei, conhecido, entre nós, por lei da Caixa de Conversão, e que foi a inspiradora do projecto em debate. Quem, porém, estuda os factos e medita sobre elles, verifica sem difficuldade que o objectivo primordial dessa lei não foi crear a Caixa de Conversão, que existia, desde 1890; foi, sim, estabelecer a base essencial para a viabilidade de qualquer reforma dessa natureza, isto é, foi fixar uma nova relação entre o valor do meio circulante argentino e o do ouro, como fez a Austria, como fez a Russia, como fez o Japão, como fez o Mexico, como fez a Inglaterra na India.

O Ministro da Fazenda, no seu relatorio de 1899, expoz nestes termos, o seu pensamento:

« De accôrdo com estas idéas, formulei o plano geral, comprehendendo os seguintes pontos:

1.° Fixar desde já o typo a que se fará a futura conversão, com relação ao valor real e actual da moeda.

A fixação do typo corresponde á necessidade de consolidar o estado de cousas existente, supprimir o agio, dar uma base positiva ás transacções, não retardar indefinidamente a possibilidade da conversão, liquidar o nosso passado monetario e libertar o paiz da maior parte do enorme peso de suas emissões.

2.° Formar um poderoso encaixe metallico para garantir e fazer possivel essa conversão e para que, entretanto, a moeda adquira estabilidade.

3.° Procurar manter o typo fixado por estes dous arbitrios:

a) —estabelecer uma secção na Caixa de Conversão, que, como um regulador automatico, correspondendo ao movimento de contracção onde a expansão da moeda, segundo as necessidades do mercado, dê á moeda de papel elasticidade augmentando ou diminuindo a circulação, segundo a quantidade de ouro, que receba em troca;

b)—a intervenção nos cambios internacionaes, por meio do Banco da Nação.»

Assim, o pensamento capital da reforma monetaria argentina foi preparar a conversibilidade da moeda fiduciaria, assentando esse preparo, primordialmente, no estabelecimento de uma nova relação entre o valor do papel e o padrão do ouro. Pela lei de 1881, a unidade monetaria era o peso ouro de 100 centavos.

Na data da reforma, o peso circulante papel só valia 56 centavos ouro. Preoccuppada com o exito da reforma, a Argentina estabeleceu uma relação ainda mais baixa: decretou a conversão na razão de 44 centavos ouro para um pezo, o que vale dizer quebrou o seu padrão monetario.

Assim, Sr. Presidente, todos os paizes, que nestas ultimas decadas procuraram vencer as fluctuações de um meio circulante depreciado, ou constituido por prata, ou por papel moeda, assentaram como pedra angular da reforma—a reducção do valor da moeda, a quebra do padrão monetario, de modo a harmonizar a doutrina legal com o facto existente, a consolidar a depreciação soffrida em virtude de excesso circulante, depreciação que, como já demonstrei, é inevitavel para que se possa fazer o exacto balanço entre o valor da offerta e o valor real da procura.

A quebra do padrão tem sido feita quer nos paizes que ou em virtude de um longo preparo, ou por effeito de accidentes felizes, teem podido estabelecer a circulação ouro, quer nos paizes que, não tendo recursos para o resgate do seu meio circulante depreciado, prata ou papel, teem procurado obter a estabilidade do seu valor por meios artificiaes. Em regra, essa quebra do padrão tem sido feita de modo definitivo, e assim convem que seja. A Republica Argentina commetteu o erro de transigir com o clamor alvorotado que a lei de 1889 provocou; e em vez de decretar desde logo a revogação da lei de 1881, limitou-se a estabelecer «que a conversão futura se faria á razão de quarenta e quatro centavos ouro. Como esse valor era fixado para toda a emissão em curso, essa taxa tem sido mantida.

Ella corresponde, em relação á taxa de 1881, ao agio do ouro de 227.27 %.

Actualmente toda a emissão existente na Argentina, ou seja a anterior á lei de 1889, ou seja a oriunda da Caixa de Conversão, é conversivel em ouro ao portador e á vista, na relação de 44 centavos por pezo estabelecida por essa lei; como, porém, não está revogada a lei de 1881, que estabeleceu a unidade monetaria do pezo de 100 centavos ouro, apezar dessa conversibilidade de facto, o ouro é diariamente cotado na bolsa de Buenos-Ayres com o agio de 227.27 %, como si o paiz ainda estivesse sob o dominio do papel inconversivel. O intuito dos que em 1889 recuaram deante da quebra definitiva e franca do padrão, dissimulando-a no circumloquio do art. 1° dessa lei, era o mesmo que agora animou o illustre autor do projecto em debate: era facilitar a passagem da lei, transigindo com os que declamam que a quebra do padrão é uma immoralidade ou um roubo, convencidos de que facil seria effectivamente regressar ao antigo padrão, quando a prosperidade economica do paiz o permittisse. Ha nisso uma illusão, que o exemplo da Argentina deve contribuir para evitar que soffiramos. O principal bem que buscamos obter com a reducção do valor da moeda é a estabilidade desse valor, estabilidade que effectivamente póde ser obtida, ainda conservando o mesmo meio circulante, si a essa medida principal juntarmos os apparelhos necessarios para conserval-a e mantel-a. Ora, durante o periodo em que a taxa de cambio se conserva estavel, graças á reducção do valor da moeda, nivelam-se a esse valor todos os preços internos, estabelece-se uma extensa rêde de transacções, liquidam-se as que foram encetadas ao typo anterior, modificam-se os juros, os salarios, o custo das mercadorias, em summa, a vida nacional assenta sobre essa nova base.

Para que, depois de tudo isso obtido, subitamente tudo alterar e destruir, modificando outra vez a relação do valor entre o meio circulante e o ouro?

Quem lucra com essa alteração?

A quem aproveitam os prejuizos que ella infligirá?

Ainda agora está a Republica Argentina soffrendo as consequencias dessa hesitação.

A reforma provisoria de 1889 deu todos os fructos que della se esperavam; mas por isso mesmo que era provisoria, recomeça vigorosamente a propaganda no sentido de se abolir a taxa de 44 centavos e de se volver á de 1881, que é ainda a legal.

Desejoso de pôr termo definitivo a essa campanha, o Dr. José Terry, Ministro da Fazenda do Presidente Quintana, apresentou ao Congresso um projecto de lei estabelecendo immediatamente a circulação metallica e creando como unidade monetaria o «argentino», em tudo semelhante ao franco. O projecto não teve andamento, devido naturalmente á alteração politica que o infausto passamento do Presidente Quintana determinou. Não creio mesmo que elle fosse viavel, pois que o fundo de conversão montava apenas a 30.000.000 de pezos, o que parece insufficiente para o resgate do papel circulante emittido pelo Governo, na importancia de 285.392.000 de pesos.

Na exposição de motivos dirigida ao Congresso para justificação desse projecto (documento que não pude ler no original e de que só tenho conhecimento pelo texto publicado no *Financial Times*, de 10 de outubro do anno passado) dizia o Sr. Terry estas palavras que mostram bem a inconveniencia do provisorio em reformas dessa natureza:

«Reformar, depois de um lapso de seis annos, a taxa fixada pela lei de 1889, base uniforme actual de todos os interesses da Republica, convulsionando o estado normal actual dos negocios e collocando-os em um cahos economico, alterando todos os valores de permuta, como os de importações, exportações, producção, consumo e relação de devedores e credores, seria mais do que um erro, seria um crime, porque isso determinaria uma crise immediata e desnecessaria interromperia e faria retrogradar a actual prosperidade, e provavelmente nos lançaria de novo naquellas épocas cruciantes da nossa historia em que, em vez da estabilidade, tinhamos continuas oscillaçõees, em detrimento de legitimas vantagens do paiz e de cada um de seus habitantes.

E com que fim? Praticamente, nenhum; porque, tendo sido o assumpto decidido ha seis annos, todos os nossos negocios sendo baseados no par de 44 centavos, a mudança traria sómente perturbações e não vantagens; e porque, ainda concedendo que a fixação da taxa em 1889 importou na respectiva diminuição de valor aos portadores de papel que representava 100 centavos, hoje seria impossivel indemnizar pessoalmente taes portadores. Não haverá credor determinado e por conseguinte a separação é impossivel.»

Não quero, Sr. Presidente, depois de haver invocado a lição dos factos occorridos em paizes, cujo estado de civilização e cujo gráo de cultura juridica não carecem de ser accentuados, apreciar a campanha, que entre nós se faz contra esta medida da quebra do padrão. Direi, apenas, que não ha logica da parte dos que sustentam que tal medida importa em lesão material.

Si é verdade que a depreciação do meio circulante inflige uma certa perda nominal aos credores em proveito dos devedores, não é menos verdade que nisso só haveria uma perda equivalente absoluta, si o meio circulante nunca tivesse sido préviamente depreciado e si as dividas tivessem sido contractadas por um valor real, excedente daquelle que a taxa depreciada determinava; mas, si todas as dividas fossem reduzidas ao seu valor real, á taxa corrente do cambio, a que ellas foram contrahidas, especialmente, si se incluisse nellas a divida nacional, a perda nominal apparente seria consideravelmente reduzida em alguns casos e em outros desappareceria por completo. Expondo esta doutrina, sustentando a fixação da taxa de cambio a 10 d. escrevia, em 1896, o competente Sr. Willeman:

« Em 1890, antes da conversão das apolices, ouro, 4 %, o valor nominal da divida interna, pagavel em papel, era de.........
381.667:701$000. Si este valor nominal fosse reduzido a ouro, á taxa média do cambio do anno, em que cada emissão foi feita, elle [illegible]........

307.072:198$000, actualmente recebido pelo Estado, representando a differença entre os dois totaes, o excesso que o Estado tem de pagar, resgatando as apolices ao par o que equivale a uma perda positiva de 19,5 %.»

Não ha negar que os portadores de apolices constituem a classe, que mais soffreria com a reducção do valor da moeda, como é a que mais soffre com a sua depreciação, mas cumpriria indagar: de um lado, si os actuaes portadores das apolices são os primitivos compradores, e do outro lado, si esses prejuizos não teriam compensadores beneficios por outros meios.

Não ha contestar que, desde que os portadores de apolices continuem a residir no paiz, soffrerão uma depreciação no *preço* real do ouro em seus titulos, mas não uma depreciação equivalente no seu *valor*. Os seus preços nominaes ou em papel permanecerão inalterados e continuarão a comprar, sinão a mesma quantidade de mercadorias, ao menos a quantidade que terá soffrido muito menor reducção do que a que o preço do proprio papel soffreu.

O Sr. Willeman instrue este conceito com um exemplo: «Si uma pessôa possuia 60 contos, em apolices de 5 %, que lhe davam um juro annual de tres contos, que, quando o cambio estava ao par, bastavam para todas as suas despezas, e o cambio cae de 27 a 9 d., como a alta consequente dos preços não será uniforme, a média geral da alta não excederá, provavelmente, a 100 %. Essa pessoa será, pois, obrigada a dobrar a sua despesa para manter o mesmo trem de vida e o valor dos tres contos terá sido depreciado, sómente, 50 %, ao passo que o seu valor metallico ou preço do ouro terá cahido 66 %.

Assim, no que concerne ao seu poder geral de compra e pagamento, a sua depreciação será representada por um cambio de 13 1/2 d. em vez de 9 d. Como, porem, já foi dito, o custo destas apolices não é representado por um cambio de 27 mas de 21 3/4 d.; a perda real do seu proprietario será a differença entre este valor e o seu poder geral de compra equivalente a 8 1/3 pence, ou 37,9 em logar de 66 %.»

Nós não temos hesitado em resgatar apolices, não pelo valor da sua emissão, mas pelo valor corrente. O Estado, ao resgatar as apolices, emittidas antes de 1833 e entre 1833 e 1846, não se deteve em considerar que o valor do mil réis era, respectivamente, de 67,5 e de 43,2: tem-nas resgatado por papel-moeda, á taxa corrente. Não ha motivo para considerar uma immoralidade o resgate assim feito do papel-moeda e consideral-o acto perfeito e legitimo, quando se trata de apolices, titulo de divida do Estado, que bem representa um verdadeiro contracto.

Collocada a questão nestes termos, que são os verdadeiros para a sua apreciação, a impugnação á providencia da quebra do padrão, sob o ponto de vista moral, tem uma importancia muito relativa e fica, naturalmente, subordinada ás condições superiores da conveniencia da nação. Ora, essa conveniencia parece-me estar sufficientemente demonstrada e, como o projecto em debate não a attende, creio poder affirmar que o mecanismo, que elle institue, não satisfaz aos interesses do paiz.

Aliás, parece-me que elle não satisfaz nem mesmo aos intuitos confessados do seu illustre autor: o projecto crêa no art. 1º um apparelho «especialmente destinado a receber moedas de ouro de curso legal, além das moedas estrangeiras, autorizadas no seu art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor egual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 d. esterlinos por 1$.»

Os bilhetes, assim emittidos, dispõe o § 1º, terão curso legal e serão resgatados e pagos a quem os apresentar e entregar para serem trocados, por moeda de ouro. O ouro recebido, dispõe o § 2º, em troca dos bilhetes emittidos, será conservado em deposito e não poderá ser destinado, em caso algum, nem por ordem alguma, a outro fim que não seja o de converter, ao typo de cambio, fixado, os bilhetes emittidos, sob a responsabilidade pessoal dos membros da Caixa de Conversão e com a garantia do Thesouro Nacional. E' só nisso que consiste o mecanismo, proposto neste projecto, cujo objectivo, entretanto, é a fixação da taxa de cambio! Póde se affirmar, com segurança, como fizeram os honrados membros da Commissão de Finanças, os Srs. Serzedello Corrêa e Paula Ramos, que, tal como está concebido, esse objectivo, não será alcançado, por effeito do projecto; póde se mesmo aventurar que elle terá como consequencia o inverso do que tem em mira. Deixemos, por agora, a taxa de 15 d. que elle estabelece; basta, porém, lel-o, para ver que a sua consequencia immediata será o estabelecimento de duas moedas de papel: uma, emittida por essa caixa, em troca de ouro recebido, que, por sua vez, será restituido em troca do papel, que emittiu na razão fixa de 15 d. por 1$; outra, pelo papel do Estado, inconvertivel, actualmente circulante, cujo valor será variavel, segundo as variações da taxa cambial. Ora, o que regulará os preços será essa taxa e como a Caixa de Conversão, de modo algum, directo ou indirecto, reagirá sobre ella, continuaremos a viver, como até aqui, submettidos á mesma influencia perniciosa das oscillações e variações do cambio.

Theoricamente, tres hypotheses se podem dar: termos uma taxa cambial superior a 15 d., uma taxa cambial inferior, uma taxa cambial igual a 15 d. Si a taxa cambial for superior, o valor da libra no mercado será inferior a 16$, que é o preço fixo pelo qual a caixa a recebe. Nesse dia, a caixa deixará de funccionar, pela razão muito simples, mas muito poderosa, de que ninguem quererá receber bilhetes de £ 1 valendo 16$, quando a libra póde ser comprada a 15$ ou a 14$. Não se diga que, porque a lei lhe dá o curso legal, esta objecção não procede: o curso legal significa, apenas, que esses bilhetes devem ser considerados em todo o paiz como moeda legal. Para que essa moeda seja acceita pelo seu valor nominal, independente do valor real que represente, seria necessario dar-lhe o curso forçado, o que não só não está no projecto, como não está nos designios do illustre relator, nem nos de ninguem.

Si a taxa for inferior, a caixa igualmente não funccionará, pela razão inversa: ninguem terá interesse em trocar £ 1, que vale no mercado 17 ou 18 d., pelo preço fixo de 16 d. que a caixa paga. O unico meio, pois, da caixa funccionar é coincidir a taxa fixa de 15 d. em que ella opera, com a taxa cambial de 15 d. Si alguma esperança ha de que essa coincidencia se dê, a não ser em virtude de explicita disposição da lei, cumpre que tal esperança se desvaneça, porquanto, ainda admittindo a melhor hypothese, que é a de que essa taxa corresponda effectivamente á nossa situação economica, é preciso contar, exactamente, com um dos elementos que se tem em vista eliminar: a especulação.

Não creio que seja necessario insistir neste aspecto da questão, já ventilado com autoridade que não tenho no voto vencido do Sr. Deputado Serzedello Corrêa e no magistral estudo, que deste projecto está fazendo no *Jornal do Commercio* o competente Sr. Dr. Vieira Souto.

Tal como está, ou a chamada C[illegible] Conversão não funccionará e, por[illegible] guinte, este projecto é inutil ou fun[illegible] sem reagir, de modo algum, sobre [illegible] lações de valor da moeda circul[illegible] tendo outro effeito sinão compli[illegible] blema pela inflação que deter[illegible] remedio unico é o que tenho até a[illegible] dido: — é estender a relação fix[illegible] papel-moeda circulante, e como fa[illegible] porariamente nos termos do art. [illegible] projecto ou em outros quaesquer, [illegible] minar difficuldades, mas afinal [illegible] cumpre fazer é quebrar, definiti[illegible] padrão da moeda a uma tax[illegible] que [illegible] sente realmente a nossa situação [illegible]

O illustre Sr. David Campista t[illegible] quando diz que «a fixação des[illegible] hoje decretada, não constituiria [illegible] que uma simples promessa [illegible] não seria differente dos que ante[illegible] fizemos, como por exemplo, de [illegible] mente permanece sem probabili[illegible] fiel execução.» Si essa fixação fo[illegible] tada, pura e simplesmente, é [illegible] so realizaria por completo a p[illegible]

Mas cumpre não esquecer que [illegible] mos creados, em lei, um fundo de [illegible] um fundo de garantia e que não [illegible] dos limites do possivel robust[illegible] fundos com outras dotações.

Si, com taes elementos, co[illegible] um fundo de conversão e dot[illegible] elle a caixa; si, por outro lado, [illegible] mos a carteira de cambio do Banco [illegible] blica, de modo a tornal-a direct[illegible] bordinada ao Ministerio da Fazend[illegible] vada de qualquer preoccupação [illegible] teriamos posto em acção dous elemen[illegible] derosissimos para tornar effecti[illegible] fixada.

Assim, a reforma brazileira se [illegible] zaria por esta medida capital: re[illegible] valor legal do meio circulante [illegible] ao ouro, expressa no estabelecim[illegible] taxa fixa de cambio; para garantia [illegible] dez a creação de um fundo ouro, [illegible] á conversão progressiva do papel-m[illegible] bilhetes conversiveis em ouro a e[illegible] manutenção de uma carteira de cam[illegible] nosso primeiro estabelecimento de [illegible] para regularização do mercado cam[illegible] isso se addicionaria, para dar [illegible] cidade ao meio circulante, a Caixa d[illegible] versão, creada no projecto. O [illegible] reforma, parece-me, depende apen[illegible] elementos: uma politica na[illegible] suas linhas geraes, isto é, pre[illegible] dotar o paiz com os apparelhos [illegible] veis ao seu progresso, entre os qua[illegible] o primeiro logar a instrucção prima[illegible] fissional e technica, e rigorosa eco[illegible] modo a obter-se saldos orçam[illegible] unico perigo, que póde provir [illegible] estaria no erro possivel da taxa fixa [illegible]

Si ella for superior á situação [illegible] paiz, todos os esforços [illegible] sacrificios perdidos e, em vez de [illegible] um passo para a frente, ter[illegible] dado por muitos annos.

Esta é a difficuldade maior a [illegible] decretação da reforma, difficuldade [illegible] grande, que não seria demais [illegible] [illegible]

Por [illegible] linha dos que pensam com o [illegible]

nomista, que o unico criterio positivo para a fixação dessa taxa é o estudo das médias das taxas do cambio. Mas, até onde se deve entender a investigação nesse terreno? Porque deduzir a taxa das médias de 30 annos e não das de 20 ou de 50? Porque contentar-se com a média dos ultimos 18 mezes?

O presidente da Associação Commercial de Santos, estudando esse assumpto, abriu mão da situação anterior a 1890 e estudou, de modo que me parece muito racional, o periodo que vae de 1890 a 1905, 16 annos, dentro dos quaes fizeram sentir todos os seus effeitos dous factores de perturbação, um no sentido da baixa —as emissões de papel— outro no sentido da alta—o resgate derivado do *funding loan* e os ultimos emprestimos externos, chegando a concluir que a média geral destes periodos é de 12 5/64 d.

Por minha parte, considero que a taxa actual de 15 d., posto que devido a factores naturaes, como já disse, não é permanente e não póde servir de base a uma reforma definitiva. O illustre Sr. Ministro da Fazenda exprimiu este conceito no seu relatorio por esta fórma: «E' claro que não estamos em face de uma situação normal, resultante de factores naturaes fixos e permanentes e que, assim sendo, imprevidencia seria consideral-os como elemento imperecivel do activo. Ninguem ignora que elle é resultante, em grande parte, do capital estrangeiro introduzido no paiz, mercê de emprestimos contrahidos, sob a garantia dos Estados que os contrahiram.»

Não é possivel, pois, adoptar como criterio a taxa corrente do mercado para fixar a que deve regular a conversão.

Havemos de recorrer ás médias, e como não ha negar que entre a situação do paiz até 1890 e a que se creou dessa época para cá, nenhuma paridade existe, não se justifica a pretenção de assentar a reforma sobre a base de médias deduzidas de taxas anteriores a essa data.

Basta considerar que as taxas altas no tempo do imperio eram produzidas pelos emprestimos estrangeiros, em grande parte contrahidos para sanar *deficits*, para que se sinta que ellas não representavam a situação economica real do paiz. Penso, pois, que a prudencia aconselha a que limitemos o estudo ás médias das taxas cambiaes de 1891-92 a 1904-05. A média geral desses 14 annos é de 11 9/32 d., o que quer dizer que, no meu conceito, será de 12 d. por 1$ a relação a fixar na reforma, que estudamos.

Perdoe-me a Camara a extensão que dei a estas observações e o desalinhavo da phrase. Não foi meu intuito criticar esterilmente o projecto em debate nem me pude resignar a proferir contra elle um voto silencioso. Acreditei que não cumpriria o dever que o mandato de representante da nação me impunha si deixasse de trazer á Camara as razões pelas quaes me julgava impedido de suffragar com o meu voto o projecto tal qual está concebido. E' possivel que seja eu quem esteja em erro, é possivel que as modificações que suggiro sejam inacceitaveis e, quiçá, lesivas; mas, até que argumentos e razões me demovam dessa convicção, devo dizer á Camara que o projecto em debate é impotente para realizar o proposito do seu illustre autor, é perturbador do plano, traçado com segurança, em 1899, pelo eminente Sr. Joaquim Murtinho e a sua acceitação, certamente, não representa um remedio para o paiz. (*Muito bem; muito bem. O orador é calorosamente comprimentado por todos os Deputados presentes.*)

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão.

Designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação das emendas offerecidas em 2ª discussão do projecto n. 58, de 1904, reformando as tarifas das alfandegas e constantes do parecer n. 120, de 1906;

Votação do projecto n. 152, de 1906, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido ao projecto n. 115, de 1904, concedendo á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 138, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Instrucção Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 102, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449$164, supplementar ás verbas 29 e 30, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103, de 1906, restabelecendo a classe de praticantes creada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 145 A, de 1906, substitutivo ao de n. 256, de 1904, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de molestias tropicaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 4 A, de 1906, do Senado, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alvares de Souza, a pensão mensal de 100$ (2ª discussão);

Votação do projecto n. 64 A, de 1906, mandando abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 154, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:177$070, para pagamento de vencimentos devidos aos funccionarios Augusto Guilherme Werhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco e José Theotonio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz (2ª discussão);

Votação do projecto n. 158, de 1906, e projecto n. 34 B, de 1906, que veda a extradicção de nacionaes, regula o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros, que fóra do paiz perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 139, de 1906, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias, com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca;

3ª discussão do projecto n. 137, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional;

3ª discussão do projecto n. 119 A, de 1906, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 318, de 1905, dispensando os officiaes do exercito da exigencia do Thesouro Federal de apresentarem certidões ou attestados de todas as repartições pagadoras por onde hajam pago joias e mensalidades para o montepio; e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 153, de 1906, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 313, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 147 A, de 1906, sobre emendas offerecidas ao substitutivo da Commissão de Finanças, referente ao projecto n. 207, de 1905, em 2ª discussão, que autoriza o Governo a reformar o regulamento do Corpo de Bombeiros, creando uma 6ª companhia e fazendo as modificações relativas ao pessoal consignado na tabella annexa;

1ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal, de que trata o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Oliveira Pereira — Sr. Presidente, trazido ao debate pelo encaminhamento que a este deu a palavra luminosa do illustre Deputado Sr. Castro Pinto, que felizmente não é a primeira vez que nos proporciona o prazer de ouvir o seu verbo autorizado, solicito de V. Ex. e da Camara a condescendencia propiciatoria que a mesma sempre liberaliza áquelles que estreiam neste recinto.

Pelo discurso do nobre Deputado e pela direcção que vou dar á minha exposição, ver-se-ha que em certos pontos estamos de accôrdo e em outros discordamos, sem que qualquer de nós deixe de acompanhar a honrada Commissão na conclusão do parecer denegatorio da utilidade do projecto que, sobre pretender que se abra nova época de exames parcellados, institue providencias que aggravam as consequencias de tão malsinados exames, que parece terem conquistado o privilegio de se manterem indefinidamente.

E' tal a corrente que se formou contra o systema dos preparatorios parcellados, tantos e justificados são, entretanto, os testemunhos de alto criterio scientifico e nimio senso pratico que os averbam de incongruentes, desmoralizados e nocivos, que não mais me demorarei em combatel-os. Seu julgamento está feito no dominio dos principios pedagogicos: sua sentença está lavrada na esphera da moral pratica. Ninguem os defende de irracionaes e perturbadores da evolução gradual, harmonica, indispensavel á cultura formal e material do individuo; e a todos constrange aprofundar a camada de irregularidades, para não usar de outra expressão mais irritante, que de longa data lhe vêm depositando com a pratica dos mesmos, sob a influencia dissolvente de multiplos interesses anonymos.

Entenda-se bem: não venho fallar dos exames parcellados como se tornou regra, contra a sua exequibilidade, porque a corrente adversa a elles já está feita dominadora e irrepremivel, tamanhos inconvenientes estão causando, quão maiores causarão á formatura mental do nosso paiz, si um acto previdente e energico do congresso não os extinguir de vez.

Ergo a palavra, modesto, porém consciente, para outra campanha, que é a da formação de uma corrente tambem energica e scientifica contra a maneira pela qual se faz a seriação das disciplinas do curso secundario, contra a comprehensão commum do que seja o exame de madureza. Quero dizer, senhores: si o systema dos estudos parcellados é um mal e os respectivos exames são funestos, igualmente malefico e nocivo se me afigura o actual simulacro de regimen gymnasial, porventura, mais prejudicial e perigoso na efficiencia pedagogica do que os estudos parcellados.

O Sr. Affonso Costa dá um aparte.

O Sr. Odalberto Pereira — Antes de mais nadá, Sr. Presidente, notarei que o nobre Deputado que acabamos de ouvir abriu parallelo entre os institutos de ensino superior a cargo da União e os institutos do mesmo ensino confiados a corporações particulares, entre as academias officiaes e as faculdades livres, sentenciando pela lição desoladora que estas offerecem contra o dogmatismo dos que acham remedio para os males da instrucção na liberdade ampla, absoluta do ensino.

Salvo erro de comprehensão minha, gira este argumento do nobre Deputado em torno do eixo do officialismo ou não officialismo das faculdades ou academias, para isso que chamou com precisão de histologista—verdadeiro estado de miseria da nossa instrucção.

Meditando sobre os factores essenciaes que determinam o phenomeno da educação—*o professor, o alumno e o meio*—supponho que a crise que tambem aponto e da mesma sorte que S. Ex., lamento, não vem de serem uns institutos officiaes e outros particulares.

Senhores, si o meio social em que se agitam e funccionam ambas as categorias de institutos é o identico, nota-se até que em varios estabelecimentos de ensino livre participam dos respectivos corpos docentes distinctos membros do magisterio official.

O Sr. Castro Pinto — Mas respiram um outro ambiente.

O Sr. Odalberto Pereira — Não é o momento de discutir as causas complexas, muito complexas, deste grande phenomeno. Sei e posso garantir que fazem parte das corporações docentes dos cursos livres superiores capacidades respeitaveis (*apoiados*) pelo saber e pela moralidade. (*Muito bem.*)

Os factos de descredito no dominio dos estudos superiores não são casos peregrinos desta ou daquella zona. Lembrarei, entretanto, que umas academias são de hontem e as outras veem de passado remoto, teem tradição; a nomeada ha de escudal-as por largo tempo dos embates que naquellas são evidentes contra um credito que ainda não está solidamente constituido.

A Camara comprehende o ponto de vista em que tomo a questão. Entretanto, no debate, accidentalmente, á ultima hora, não discutirei agora a natureza das causas multiplas que coexistem para o determinismo de uma situação que a todos impressiona e a muitos apavora. O que ha exacto, inilludivelmente real, é que, em ambas as naturezas de estabelecimentos, livres e officiaes, da União e dos Estados, o disco do ensino vae decadente de uma sorte que não é preciso talento de especialista, nem precisão de apparelhos delicados para provar o gráu de declinio para a zona obscura em que immergem as esperanças mentaes da nossa nacionalidade. (*Muito bem! muito bem!*)

Restringindo o campo das observações, vimos todos ter em um ponto de accôrdo commum.

Os exames que dão ingresso nos cursos superiores não inspiram confiança, estão desacreditados. Mas, como esses exames não se fazem determinadamente para esta ou aquella categoria de institutos, e sim tanto para os livres como para os officiaes, concluimos que a chamada situação miseravel da nossa instrucção não se explica pelas exclusivas irregularidades ou immoralidades, como quizerem, dos cursos livres. Essa situação é um mal generico, e uma de suas causas precipuas é o pessimo preparo dos matriculandos aos cursos superiores.

O parecer da illustre Commissão de instrucção dá um golpe de morte nos exames parcellados.

Mas ahi é que bate o ponto de minha attitude: não basta acabar com os exames parcellados; a sua simples eliminação da nossa esphera educativa não resolve o momentoso problema do ensino secundario.

O curriculo seriado, os exames de madureza não podem continuar vivendo da comprehensão erronea que delles se faz, deturpando-se nas formas e formulas de uma pedagogia tão homicida, quanto a craveira empirica da elaboração pelos processos do parcellamento.

A seriação, á que se pretende dar fôros, desdobra-se com as mesmas soluções de continuidade do systema condemnado: e uma coisa diffusa, confusa, amalgamada no cerebro do estudante, apanhado no mais propicio momento de formação intellectual para ser submettido aos desvarios de uma cultura arbitraria.

Srs., acreditai: no complexo disso que se enscena por ahi em fóra com o nome pomposo de organisação gymnasial, haveis de encontrar longiquos e apagados traços do que seja na realidade essa creação de maxima potencia elaboradora, organismo de profundo apparelhamento scientifico, cuja funcção harmonica natural caracteriza a pedagogia allemã.

Não exaggero, Sr. Presidente; tambem não quero nem devo attenuar; minha attitude na tribuna é de dizer, com verdade e consciencia, como penso e como sinto.

Horario, programmas, distribuição de tempo e de materias, condições, materias de ensino, influencia disciplinar do regimen, não garantem o exito da creação gymnasial entre nós.

Si fosse necessario algum testemunho para robustecer a minha palavra, não tomaria outro de mais extrema insuspeição que o do proprio director do Gymnasio Nacional em trabalho appenso ao relatorio do ex-Ministro do Interior.

Sentindo não estar apparelhado para reproduzir as palavras desse funccionario, garanto que seu testemunho é mais detalhado do que aquillo que enuncio em synthese.

Ora, si no estabelecimento creado por modelo, a cujas linhas devem entrar os institutos equiparados, é esta a imagem da instituição gymnasial, que se não poderá dizer com justeza dos collegios que se equiparam á essa fórma de acabada deformação?! Em uma parte, Sr. Presidente, peço licença para esbater o quadro.

Consideremos que, no desencontro das aptidões profissionaes, no alheamento dos segredos didacticos propriamente ditos, ha mestres que dão o maximo desenvolvimento á materia que apaixonadamente leccionam, como si o cuido da respectiva orientação fosse formar especialistas, no descuido de que as disciplinas gymnasiaes se com[illegible] harmonizam e se equilibram.

O Sr. Affonso Costa — Mas o program[illegible] permitte isto?

O Sr. Odalberto Pereira — Os pr[illegible] mas são umas encyclopedias... os [illegible] os do Gymnasio norma, que é so[illegible] fallo para dahi se inferir: si estes [illegible] que não serão os outros?!

O aparte do Deputado abre mar[illegible] considerações de toda actualidade [illegible] ciação da materia.

Que os programmas sejam [illegible] montagem material, hygienica e p[illegible] do Gymnasio seja de facto irrepre[illegible] tanto, sinão melhor do que eu, sabe [illegible] trado relator da Commissão de Inst[illegible] que o problema do ensino secunda[illegible] está resolvido.

O mestre é um factor prepond[illegible] para evitar que eu desdobre o [illegible] preferivel que me respondessem — [illegible] gisterio secundario está na altura [illegible] o ensino gymnasial?

Não individualizo, e declaro que [illegible] raio das apreciações: não viso o [illegible] Nacional; salvando honrosissimos ca[illegible] em these e dou as razões do meu [illegible]

Sei que neste magisterio ha [illegible] tantes cujo saber no respectivo d[illegible] mento profissional honrariam [illegible] abalizado professorado. Sei disto e [illegible] primeiro a dar testemunho com [illegible] tencias da minha terra e de out[illegible] si não estivesse certo de que as [illegible] palavras são tomadas tão inteira[illegible] tenho em pensamento.

Mas, senhores, para ser professor [illegible] saber a materia que se lecciona: a [illegible] o devotamento robustecem as aptidõ[illegible] ainda não é tudo: a rotina tamb[illegible] pratica. Em um regimen de conjun[illegible] o gymnasial, até é preferivel que [illegible] a especialização, mais propria na fac[illegible] de lettras ou de sciencias.

O assumpto é escabroso, mas [illegible] dizer sobre elle. Não raro o individu[illegible] ao ensino secundario por um accide[illegible] desastre ou naufragio, que haja so[illegible] luta pela existencia...

A formação objectiva para o mag[illegible] secundario é uma necessidade que [illegible] soffre contestação. Por largo tem[illegible] construir na areia, si não edificardes [illegible] este alicerce.

O Sr. Affonso Costa — Seja [illegible] V. Ex. não é pelos exames parcellad[illegible] se fazem actualmente.

O Sr. Odalberto Pereira — Não [illegible] mais os exames parcellados: [illegible] que se quer que seja exame de ma[illegible]

O Sr. Affonso Costa — O proje[illegible] porta aos exames parcellados.

O Sr. Odalberto Pereira — Desej[illegible] nobre Commissão traga a debate um [illegible] exequivel, interessando a todos [illegible] assumpto, que as providencias [illegible] tivos, fragmentarias...

O Sr. Affonso Costa — O nobre D[illegible] será coherente votando contra o [illegible] que é dilatorio dos exames parcell[illegible]

O Sr. Odalberto Pereira — In[illegible] como é o nobre Deputado, não p[illegible] eu declaro que voto contra esse pro[illegible] que sou pelo parecer de S. Ex. O qu[illegible] preciso assignalar é que não con[illegible] questão resolvida com a appr[illegible] parecer; o que venho dizer á [illegible] Commissão, cujas luzes admi[illegible] Camara aguarda que não [illegible] missão apenas com o parecer contr[illegible] jecto apresentado. Advirto, com a respons[illegible] bilidade de professor, que si os exames [illegible] cellados não podem continuar, [illegible] a madureza que desta estão [illegible] menos prejudiciaes do que aquelles [illegible]

...preciso um projecto que se constitua, re... ganize ou institua o ensino secundario. E' ...bjectivo pelo qual me bato; o appello que ...o em nome da consciencia nacional, como ...presentante da Bahia. (*Muito bem. O orador ...comprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Graccho Cardoso—Em ...meiro logar, Sr. Presidente, agradeço a ...Ex. o me haver reservado a palavra ...a a sessão de hoje. Em segundo logar, ...sando a fundamentar o que pretendia ...er hontem, confesso não ter bem presente ...memoria a série de actos legislativos vo... ...os pelo Congresso Nacional regulando a ...butação de generos e mercadorias do ...z, a partir do seu inicio até o termo de ...evolução actual no decreto n. 1.185, ...11 de junho de 1904.

Decorre-me, porém, que essa lei se talhou ...influxo da insistente e estrepitosa cam... ...nha excitada na imprensa contra o prin... ...io de autonomia local, principio verda... ...ramente salutar e fecundo, innato nas ...creaturas organizadoras, theoretica e prati... ...mente reconhecido desde Tocqueville como ...mento primordial na constituição das ...iedades modernas. (*Apoiados.*)

...allando do *espirito de localidade*, disse o ...gne lavrante desse portentoso solitario ...avado nos mineiros da sciencia politica—*A ...nocracia na America* — produzir elle um ...vimento pacifico, mas continuo, que agita ...ociedades sem as perturbar. Hamilton e ...re o exaltam tambem, Sr. Presidente, ...o uma generosa, como uma grande e ...mente affirmação da soberania popular, ...ando de referil-os eu tão extensamente ...o seria de mister, por constituirem ...viarios quotidianos em mãos da luzente ...dade de constitucionalistas desta Casa.

O Sr. Frederico Borges— Muito bem.

O Sr. Graccho Cardoso — Devo recordar, ...ém, em ligeiro escorço retrospectivo, que ...taxarem esses generos e mercadorias, ...ão emphaticamente denominados de *in... ...urso nacional*, foram os governos regio... ...accusados de subverterem principios insophismaveis da Constituição, como ...la, e a increpação não é menos grave, si ...que especiosa, de coarctarem a livre ...ansão commercial interna da Republica.

O Sr. Hosannah de Oliveira — Inconsti...tucional foi a lei que prohibiu esses im...postos.

O Sr. Graccho Cardoso—Não alvejo outra ...monstração. Ninguem, entretanto, po...ia, Sr. Presidente, ter seguido menos ...nciado e com mais vivo interesse que ...umilde orador, dadas as responsabilidades ...na conjunctura o incumbiam, a acção ...lamentar se manifestando e fazendo ...em relação aos transgressores relapsos ...boas normas fundamentaes do regimen. ...tando V. Ex., pois, recebido em ambas as ...s do Congresso como um mimoso da ...no o projecto depois transformado em ...gando V. Ex. reduzo, deslizar sem um ...reio reparo siquer pelos tramites regi... ...taes, com uma acceitação tal que deixava ...entrever a efficacia heroica do medica... ...no alvitrado, pensei de mim para com... ...o, digo-o sem rebuços á Camara, ser ...um golpe rudemente desferido ao ...murmurado e combatido principio fe... ...cellula em que repousam, nos paizes de ...uctura essencialmente politica como a ...a, as melhores forças de cohesão de... ...ratica, de regularidade harmonica e ...dariedade nacional.

O Sr. Frederico Borges — Muito bem. ...o projecto não passou sem um protesto em parecer luminoso do Senador Anisio de Abreu.

O Sr. Graccho Cardoso —Folgo muito em assignalar o aparte de V. Ex., que, aliás, reluz la em abono das idéas que estou me esforçando por expender.

O Sr. Frederico Borges — E' verdade. Nesse importante e extenso trabalho o illustrado Senador Anizio de Abreu sustentou doutrinas em tudo oppostas ao pensamento do projecto.

O Sr. Graccho Cardoso— Um espirito por tantos e tamanhos attributos eminentissimo em nossa patria, aquelle justamente apregoado como o de maior vóga nesta parte sul do continente americano, percebo a Camara que me quero referir á cyclopica personalidade mental de Ruy Barbosa, deixou uma feita cahir dos diamantes da sua penna olympica e excelsa estas palavras fulgurantes de bom senso e conceito philosophico:

« O espirito de systema e o flagello das theorias agitando-se no dominio das paixões declamatorias difficultam a organização pratica da sociedade e embaraçam com elementos de natureza puramente subjectiva a solução dos problemas constitucionaes. »

Commungando nessa verdade, e, antevendo, Sr. Presidente, as consequencias calamitosas que adviriam fatalmente assim para o Estado que represento como para quantos collocados em identicas circumstancias (*apoiados*), maxime collaborando no governo, á frente de um departamento do publico serviço directa e immediatamente interessado nos effeitos possiveis e inevitaveis dessa medida, senti revigoradas as minhas convicções e dest'arte amparado do meu ponto de vista, ousei me não submetter em silencio ao jugo do já tão sediço proloquio romano *dura lex sed lex*.

Espero a benevolencia dos nobres Deputados para reproduzir as fracas vozes do protesto que levantei ao apresentar, em obediencia ao mandamento legal, o meu relatorio naquelle mesmo mez e anno ao honrado presidente do Ceará.

Vejo que a Camara está hoje em um dos seus dias mais remansosos, dispensaria perfeitamente o calmante da leitura, mas tenho necessidade de registar um facto que explica perfeitamente a contingencia da minha presença agora na tribuna.

« O imposto de consumo orçado para 1904 produziu, como ficou demonstrado, mais 649:282$124 do que o orçado em 1903.

A sua renda, a partir deste ultimo anno, em que começou a vigorar, foi a seguinte :

1903.....................	537:739$801
1904.....................	1.187:022$225
1905 (até 31 de maio)...	310:583$840

A differença que se nota, em escala ascendente, apezar da reducção soffrida por algumas taxas, é, sem duvida alguma, motivada pelas condições pouco lisonjeiras da vitalidade do Estado como orgão productor.

Adoptado o imposto de consumo como ensaio a influir na baixa das taxas de exportação e como intervenção indirecta do Estado para estimular a actividade industrial e expansão do commercio interno, medida fundada nos principios protecionistas que encerram *verdades... ...para os paizes novos*, nem assim, quer na segunda hypothese, ganhou mais amplo terreno entre nós a iniciativa individual, que continua a resentir-se de extrema debilidade.

Como vimos, tomando por base o exercicio de 1904, que sensivelmente differe deste e do anterior, o consumo e a ... pelo augmento de generos e mercadorias que não só produz e fabrica o Ceará, como ainda em outros tempos constituiram objecto de exportação.

Quando, porém, colhia o Estado os fructos dessa experiencia e aprestava-se para uma modificação nas taxas de sahida, sem quebra da harmonia dos resultados orçamentarios, attentas as necessidades do publico serviço, foi surprehendido pela lei n. 1.185 de 11 de junho de 1904, votada pelo Congresso Federal, e respectivo regulamento de 23 de dezembro do mesmo anno.

Alvejando os Estados, animos hostis desenvolveram pela imprensa accesa campanha contra os impostos, que denominaram impropriamente de *inter-estaduaes*, sem attentar nas difficuldades, talvez inextricaveis, com que muitos delles viriam a luctar, inopinadamente privados dessa fonte de renda. De sorte que, sob a influencia de uma corrente contraria erroneamente formulada na opinião, se votou a referida lei, cujo fim exclusivo foi fulminar o imposto *subversivo*.

Acatando a sabedoria do Poder Legislativo Federal, deu-se pressa V. Ex. em remodelar nessa parte o orçamento do corrente exercicio, para o que havia obtido da assembléa legislativa previa e necessaria autorização.»

Nesse *desideratum*, amoldando as disposições existentes aos novos termos da alludida lei e regulamento federal e instituindo fórma de arrecadação diversa da instituida, expediu V. Ex. as *Instrucções* de 2 de janeiro do corrente anno, as quaes, bem acceitas de todo o commercio e da população, unica interessada, não puderam furtar-se, todavia, á influencia perturbadora das paixões locaes.

Impugnadas exclusivamente por tres adversarios da situação dominante, estes mesmos instigados pelo máo veso das tricas partidarias, pendem de decisão do Supremo Tribunal as acções engendradas, tendo apenas sido julgados os aggravos interpostos e que dizem respeito a simples formulas processuaes, absolutamente estranhas á materia dos feitos.

Onde é, pois, que a lei estadual contradiz a da União? Sómente espiritos que adejem muito baixo, pelos horizontes rasteiros dos sophismas, ousarão enxergar entre ambos os contextos nesga ou sombra de divergencia ou contrariedade.

Apezar de que tão impatrioticas especulações assoalhem desde já o seu triumpho completo, de todo ainda se não nos varreu a confiança no mais alto tribunal judiciario do paiz, a cuja sombra protectora se sente bem apadrinhado o direito que assiste ao Estado nesse pleito do desforço contra a boa fé administrativa.

E' fóra de duvida que, buscando collocar-se alheio a qualquer illegalidade ou violencia, não fez o Estado outra cousa que subordinar os seus interesses á letra e intuitos da lei e regulamento federal citados.

Não queremos outro testemunho a que nos arrimar além do prestigio da verdade inconcussa resultante do confronto que vamos estabelecer.

Prescrevem, combinados, a alludida lei e o regulamento, discriminando a attribuição conferida ao Estado:

« I. Que as mercadorias já constituissem objecto do commercio interno do Estado e se achassem incorporadas á massa da sua riqueza commum.

II. Que as taxas ou tributos nellas lançadas incidissem tambem com a mais completa igualdade nas mercadorias similares da producção do Estado.

III. Quando não houvesse producção similar o Estado só poderia tributar as mercadorias importadas no seu territorio, depois que fossem vendidas por grosso pelo importador ou quando expostas ao consumo a retalho. »

Agora estão aqui precisamente em substancia os preceitos consignados nas *Instrucções* do Estado:

«1.º Com relação aos generos e mercadorias de intercurso nacional, sómente será effectuada a cobrança depois que esses generos e mercadorias *constituirem objecto do commercio interno do Estado e se acharem incorporados á massa de sua riqueza commum.*

2.º Que os generos da producção nacional consumidos no Estado, *quer os de producção deste igualmente para o consumo*, pagarão as seguintes taxas (segue-se a tabella).

3.º Os generos e mercadorias de importação não similares estão sujeitos ao imposto de 10 °/ₒ *ad valorem, depois de vendidos em grosso pelo importador ou expostos á venda* pelo retalhista.»

Porventura o Estado perseverou, como dantes, em cobrar mercadorias depois de entregues pela alfandega, prohibição que decorre clara e positivamente dos arts. 1º e 2º do decreto n. 5.402, combinados entre si? Não; muito ao contrario. Apoiado na opinião do commercio, a quem antecipadamente consultara, taxou o governo as mercadorias *após a entrada* nos estabelecimentos commerciaes, nos termos do art. 3º do citado decreto, que permittiu esse direito aos Estados, uma vez que concorressem os requisitos no mesmo dispositivo enumerados.

Tal o preceito do art. 12 das *Instrucções* de 2 de janeiro:

«O consignatario ou dono de quaesquer generos ou mercadorias desembarcadas que *no prazo de tres dias* depois de desembaraçadas pelas repartições federaes não comparecer á estação fiscal do Estado para effectuar o pagamento das taxas devidas, fica sujeito ao accrescimo de 50 °/ₒ nos despachos.»

Ora, a hypothese da regra acima transcripta é bem diversa; nem de leve siquer se occupa de cobrança no acto de despachadas as mercadorias, quanto mais de firmar a este respeito qualquer imposição. Mas, si affirmasse, usaria apenas o Estado de um direito expresso, no goso de uma faculdade indetectivel.

Ninguem é capaz de apontar disposição ou texto constitucional vedando aos Estados a faculdade de impor taxas de consumo.

A Constituição Federal, cogitando do assumpto no art. 7º, reza o seguinte: «E' da competencia exclusiva da União decretar:

§ 1.º Direitos sobre a importação de procedencia estrangeira.

§ 2.º Direitos de entrada, sahida e entrada de navios, sendo livre o *commercio de cabotagem* ás mercadorias nacionaes bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação.»

Cabotagem é a circulação pela costa, o trafego maritimo inter-estadual, e applicada tanto ao commercio estrangeiro, por força do § 1º, como ao commercio interior dos Estados, por força do § 2º, demonstra que a doutrina ultimamente esposada pelo Congresso Nacional conclue por uma invasão pouco sensata á autonomia estadual.

Claro é que os Estados exorbitariam da sua competencia taxativa e do poder que lhes é peculiar, si porventura se aventurassem a estorvar, por quaesquer medidas fiscaes, a liberdade do commercio inter-estadual ou estrangeiro, tanto por terra como por mar.

Embargando-lhes o transito, violariam elles o preceito fundamental e inilludivel do art. 11, § 1º, da Constituição.

Mas, em linguagem economica, *transito* e *consumo* não são expressões identicas.

Assim, quando os Estados, para satisfação das suas necessidades internas, gravam generos ou mercadorias que se destinam á venda no territorio de sua jurisdicção, não contravêem de modo algum ao pensamento do legislador constituinte contido na letra do art. 11 citado.

Particularmente, referindo-se ao imposto de consumo, declara ainda o art. 9º da nossa Carta Republicana, definindo a competencia *exclusiva* dos Estados:

«§ 3.º Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a *consumo em seu territorio*, revertendo, porém, o imposto para o Thesouro Federal.»

Ora, semelhante excepção firma a regra em contrario com relação ás mercadorias nacionaes entradas para consumo no territorio dos Estados, revertendo para os seus cofres o producto do mesmo imposto.

Negando expressamente essa attribuição no caso de consumo de mercadorias estrangeiras, é logico e racional que implicitamente a delega na hypothese contraria, isto é, quando se tratar de mercadorias nacionaes propostas ao mesmo fim.

Accresce ainda que o imposto de consumo tem sido o eixo da receita orçamentaria do Ceará, desde a sua existencia como Estado e organização do seu regimen financeiro, a começar da lei n. 35, de 15 de novembro de 1891.

De longo tempo, pois, vem elle propugnando por essa garantia constitucional, agora reduzida a uma fórmula vã.

Estabelecendo o imposto de industria e profissão, mandou a alludida lei de 14 de novembro de 1892 arrecadal-o de conformidade com a tabella B, que assim se exprimia na parte final:

«As casas commerciaes pagarão mais 2 % como imposto de estatistica sobre o valor official das mercadorias produzidas ou manufacturadas fóra do Estado e que se destinarem ao consumo do mesmo.»

Semelhante preceito legislativo teve regulamentação nas *Instrucções* de 8 de fevereiro de 1893. Accrescente-se mais o disposto na lei n. 117, de 7 de outubro do mesmo anno, que elevava o imposto de 6 %, quando os generos fossem similares aos da producção do Estado.

O novo imposto chamou-se de *estatistica*. Esta tributação, sim, podia ser contraria ao estatuido nos arts. 7º e 9º citados, da Constituição, o que não subscrevemos.

Mas, o regimen apenas se iniciava e havia a relevar a circumstancia de que tanto os legisladores da União como os dos Estados não estavam ainda perfeitamente identificados com os principios novos.

Entretanto, não deixava de ser patriotico o systema *proteccionista*, então adoptado, como meio de favorecer as producções e industrias nativas.

Como quer que fosse, porém, tratando-se de imposto annexo ao de *industria e profissão*, o referido tributo como imposição accessoria veiu a recahir directamente sobre o negociante importador e não sobre o verdadeiro contribuinte ou consumidor.

A' vista destes e de outros motivos, alguns negociantes desta Capital combateram o imposto accionando o Estado.

Admittamos que houvesse errada comprehensão em relação á fórma regulamentar para a arrecadação do imposto, nos moldes em que o instituiram as *Instrucções* de 8 de fevereiro de 1893.

No que concerne, porém, á competencia do Poder Legislativo do Estado, não; pelo menos até que o Legislativo Federal em lei ordinaria regulamentasse os citados artigos 7º e 9º do pacto republicano federal.

Tanto este argumento procede, que a novissima lei de 11 de junho do anno passado, se não nos enganamos, já é a segunda promulgada ácerca de tão importante e difficil assumpto, não se podendo duvidar que ainda se tornem precisas successivas promulgações de mais outras, conforme a necessidade de conciliar interesses contrariados.

Entrando em novo regimen e [...] novos encargos, justifica-se o [...] procedimento dos Estados creando [...] fontes de receita, e ainda com ma[...] de razão, promovendo a revisão [...] tabellas orçamentarias.

Ninguem desconhece mesmo, q[...] pezas publicas fatalmente crescem [...] porção das multiplas exigencias [...] gresso. E' por esta razão que as [...] mentarias são annuas, fixando-se p[...] *despeza*, depois o calculo da rece[...] spondente de anno a anno.

E, pois, no estado de cousas em q[...] ram as duvidas e litigios, nem a [...] Thesouro, por carencia de autori[...] os arestos judiciarios eram sufficien[...] embaraçar a acção legislativa do [...] acerca do textos constitucionaes [...] regulados por leis ordinarias.

Todavia, o governo do Estado [...] os representantes do commercio, ou[...] reclamações e indicações e, de acc[...] as mesmas, assentaram-se as bas[...] suppressão do imposto de estatistic[...] ao de industria e profissão, compr[...] do-se a impetrar da Assembléa a c[...] imposto de consumo, como succeda[...] mediato.

Eis como se originou o imposto d[...] no Ceará, e qual era a situação qu[...] defini-a a lei n. 708, de 9 de ou[...] 1902.

E' todo esse edificio, construido [...] somma enorme de trabalho e dif[...] sem par, que está ameaçado de [...] ruina. E é tornando cada vez mais [...] a vida dos Estados, cerceando-lhes [...] da acção tributaria, que se presum[...] a Federação!

Não aconselhamos ao Ceará que [...] redemoinho que tão bruscamente [...] desorganizar o regimen economic[...] quenos Estados de Alagôas e Serg[...] plantando-lhes a desordem econo[...] ultimo delles desde abril que d[...] pagar ao seu funccionalismo, só p[...] collocar fóra da linha do respeito [...] da União. Entulhados os cofres de [...] os empregados mal remunerados, [...] gem nos seus vencimentos para g[...] servas, pagos com esses papeis, [...] dura collisão de recorrer á usura [...] mensaes, e quem sabe, a maiores d[...] talvez, nos seus ordenados.»

Até ahi, Sr. Presidente, o meu [...] á opinião como secretario da Fa[...] presente, como Deputado, na obr[...] retomar perante a Camara a defesa [...] niões nessa qualidade esposadas. [...] Qual, na realidade, o intuito, o [...] essencial dos decretos n. 1.185, de [...] junho de 1904, e 5.402, de 23 de deze[...] mesmo anno, que o explanou?

Sem duvida alguma, traçar no c[...] tributação a divisoria entre com[...] competencia, entre o exclusivamen[...] buido á União e o exclusivamente [...] aos Estados, ou então entre o co[...] temente attribuido a uma e outros.

Mas, em face da Carta Republica[...] de fevereiro, póde haver outra [...] tativa na especie, sinão a que se [...] confronto, da juxtaposição dos art[...] com as restricções do art. 11 e d[...] facultativas do art. 12?

As minhas faculdades apprehen[...] Presidente, se exercitam em um [...] inferior, que até lá não alcançam e[...] subtilezas e os sophismas das [...] pyricas. A resposta, portanto, se m[...] redondamente pela negativa.

Accresce que no terra-a-terra em [...] afiz a raciocinar, não comprehe[...] se possa consummar a prosperi[...] União com o atrazo, a decadencia [...]

[illegible]cimento dos Estados, como se possam [illegible]nvolver e accrescentar as verbas da [illegible]ação cortando no clasterio indispensavel [illegible]egular funccionamento do apparelho das [illegible]dades enlaçadas no pacto federal pelo [illegible]nto de 1889, quer dizer, cerceando-se-lhes [illegible]rçamentos, exhaurindo-se-lhes os recur[illegible]fontanaes, ferindo improvisamente de [illegible] [illegible] [illegible]vidade commercial e productora, redu[illegible] á extrema penuria e insolvabilidade as [illegible]sses remuneradas pelos cofres publi[illegible] arrancando-se-lhes, em uma palavra, os [illegible]umentos mais efficazes do seu refazi[illegible]to e do seu progresso. (*Apoiados.*)

[illegible] Sr. Frederico Borges — Muito bem!

[illegible] Sr. Gracchio Cardoso — Creio que não [illegible]i forçado a adduzir provas, tão mani[illegible]s são ellas, e a citar nomes, particula[illegible]ndo, visto como me dispensa a circum[illegible]ia de que, sem excepção de um só, os [illegible]los, ao fragoroso empuxão dessas leis de[illegible]damente attentatorias do Estatuto Fe[illegible]l (*apoiados*), sentiram estremecer o va[illegible]r nos alicerces os vigamentos mais so[illegible] do seu organismo financeiro. (*Apoiados*). [illegible]tal de constituição economica mais di[illegible]a, qual mais urgentemente necessitado [illegible]succedaneos accórdos com as exigen[illegible] do seu systema physiologico, viu ac[illegible]ularem-se os estorvos que indubitavel[illegible]e affectariam á existencia collectiva. [illegible]guns as difficuldades assumiram propor[illegible] realmente assustadoras, muitos ainda [illegible] conseguiram voltar a si do abalo pro[illegible]lo, e um delles, talvez o menos favore[illegible] de todos, quer neste quer no passado re[illegible]n, o unico que não teve a dita de ouvir [illegible] o silvo alacre da locomotiva repetir-se [illegible]quebradas e taboleiros dos seus campos, [illegible]lando o homem para o madrugar da [illegible]ização e do trabalho, achava-se até bem [illegible]os dias com dez mil e quinhentos réis em [illegible], note-se bem, não dez mil e quinhentos [illegible] saldo, mas sujeitos ao pagamento de [illegible] [illegible]ias.

[illegible]ixemos, porém, de parte os obices insu[illegible]veis, as perturbações de toda casta que [illegible] [illegible]os, para examinarmos qual a soli[illegible] dos fundamentos em que se estribam [illegible] o decreto legislativo como o executivo [illegible]o regulamentou.

[illegible]

[illegible] 1.° E' livre de qualquer imposto [illegible] União ou dos Estados e municipios, a [illegible]r da data da execução desta lei, o in[illegible]rso das mercadorias nacionaes ou es[illegible], quando objecto do commercio [illegible]stados entre si e com o Districto Fe[illegible]l, quer por via maritima quer por via [illegible]stre ou fluvial.

[illegible]ragrapho unico. Exceptua-se desta dis[illegible]ão o imposto autorizado pelo art. 9°, [illegible], da Constituição Federal.

[illegible]t. 2.° Salvo o disposto no n. 4, do [illegible] do art. 9° da Constituição Federal só é [illegible] aos Estados estabelecer taxas ou tri[illegible] [illegible] qualquer denominação, in[illegible] [illegible] mercadorias estrangeiras [illegible] [illegible]naes de producção de ou[illegible] [illegible], quando concorrerem as seguin[illegible] [illegible]:

[illegible] [illegible] mercadorias já [illegible] [illegible]mercio interno do [illegible] [illegible] ao [illegible] [illegible];

[illegible]

[illegible] As mercadorias estrangeiras ou [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]das ou tributadas, quando constituirem objecto de commercio a retalho ou depois de vendidas pelo importador.

Art. 4.° Os municipios igualmente só poderão taxar ou tributar as mercadorias estrangeiras ou as nacionaes produzidas por outros municipios do mesmo ou de differente Estado, si em relação a elles, si verificarem todas as condições estabelecidas para os Estados, nos arts. 2° e 3° desta lei.»

Com effeito, que é que se quiz vedar ahi aos Estados? A evidencia do corollario transparece á primeira vista: taxar a importação; tributar o transito.

Não encontramos outra sahida. Succede, porém, Sr. Presidente, que os Estados jámais taxaram a importação ou tributaram o transito.

Quanto ao trafego maritimo e terrestre inter-estadual, ainda ninguem rastreiou violação alguma, nem uma queixa ainda se ouviu, nem uma acção foi intentada perante o poder competente.

Mas, redarguirão os adversarios dos Estados no caso occurrente: e a importação? A importação tambem não, Sr. Presidente, porquanto ninguem de boa fé será capaz de assegurar que os Estados, taxando generos e mercadorias depois de despachados e considerados livres pelas alfandegas e mesas de rendas federaes, o fizessem contra o preceptiva e terminantemente estabelecido nos arts. 7°, 9° e 11 da Constituição.

Demais, não consta nem se encontra na legislação dos Estados sobre a materia, legislação que acabo de compulsar, decreto ou regulamento determinando a incidencia do imposto sobre generos e mercadorias não despachados pelo fisco aduaneiro federal. E só nesta hypothese, Sr. Presidente, os Estados arbitrariamente, illegalmente, attingiriam á importação. Pelo menos é essa a doutrina americana.

Poderia trazer a proposito, em abono do direito dos Estados, conceitos e opiniões de varios theoristas e commentadores relativamente á certeza ou á fixação do momento em que esses generos e mercadorias se aggregam á massa geral do commercio ou se incorporam, na linguagem dos sobreditos decretos, á riqueza commum do Estado.

O que é evidente, porém, Sr. Presidente, é que ou esse momento se dê depois de desembaraçadas as mercadorias e entregues aos seus respectivos donos pelas repartições federaes, saia das mãos do importador para o dominio de um terceiro, ou se realize sómente depois dessas entradas nos estabelecimentos commerciaes a que se destinam, para o effeito juridico, o litigio se assemelha mais a uma contenda de *lana caprina* do que mesmo a uma implicação séria no campo da logica doutrinaria.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Entre nós essa duvida está devidamente elucidada.

O Sr. Gracchio Cardoso — Mas, Sr. Presidente, si os Estados, assim procedendo, não contravinham a preceitos tutelares da Constituição, qual, interrogo novamente, o pensamento capital dos alludidos decretos?

O enigma, o hieroglypho, nos vae ser decifrado pela segunda dessas leis, o regulamento administrativo. E' elle quem nos esclarece, quem nos põe ao corrente do ardil posto em pratica com o fito de illudir os Estados.

Vou ler á Camara, *data venia*, a doutrina consagrada no art. 7° do decreto n. 5.402, de 23 de dezembro de 1904:

«Art. 7.° Quanto se acha disposto nos artigos antecedentes com relação aos Estados tem inteira applicação ao Districto Federal e aos municipios, a respeito das mercadorias estrangeiras e das nacionaes de producção de outros Estados ou municipios, que entrarem nos respectivos [illegible] *para consumo* ou por elles apenas transitarem.»

Invoco para o texto desse artigo a attenção dos que me estão dando o prazer de ouvir: Aqui está: *generos e mercadorias estrangeiras ou nacionaes que entrarem para o consumo*. Logo, claro é que o que se teve em vista foi prohibir os Estados *formarem hombro a hombro* com a União na cobrança do mencionado imposto, cobrança que ella suppõe haver primitivamente ensaiado.

Todavia, na hypothese, tem-se apenas um *item* de regulamento executivo derogando um *canon* constitucional. Ora, é sabido, e ninguem concluirá a *contrario sensu*, que os decretos administrativos, regulamentando actos legislativos, não podem alterar o valor ou a substancia desses actos, modificar a sua letra ou o seu espirito, dar-lhes um feitio differente, ampliar ou restringir, emfim, a sua comprehensão.

E quando mesmo se tratasse de acto legislativo aferido na *pedra de toque*, que é a Constituição, esse acto seria considerado insubsistente e irrito, visto postergar principios e normas alli consubstanciados.

A Camara não ignora que o consumo por sua natureza é mais de caracter local do que geral, não importando, todavia, que cumulativamente o cobrem a União e os Estados ou o Estado e as communas, como acontece na Italia.

E este é o principio que sem nenhum esforço ou trabalho interpretativo deflue da nossa Constituição, a que serviu de paradygma a Constituição Americana.

Enumeradas no art. 7° as attribuições privativas da União sobre decretação de impostos e no art. 9° as dos Estados, o pacto republicano federal firma no art. 12 ás attribuições concurrentes entre os mesmos, isto é, entre os Estados e a União.

Um Sr. Deputado — Perfeitamente.

O Sr. Gracchio Cardoso — Não será por demais reproduzir o contexto do referido dispositivo, que assim se inscreve:

«Art. 12. Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7° e 9°, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7°, 9°, e 11, n. 1.»

Por conseguinte, desde que nem no artigo 7° nem no art. 9° se prescreveu, quer exclusivamente á União quer exclusivamente aos Estados, a faculdade de tributar o consumo, a competencia constitucional federal-estadual resae concludente e inilludivel dos proprios termos do art. 12, citado. A mesma luz meridiana não é tão clara como isso.

Isto posto, é a vez de ouvir a opinião da Camara: Os Estados podem tributar o consumo? E' innegavel que lhes assiste esse direito inalienavel, como todos os demais direitos capitulados na Constituição.

Mas, no exercicio dessa prerogativa, a acção dos Estados se encontra radicalmente annullada, e entre outros motivos relevam os seguintes:

Postas em vigor as leis coercitivas, os Estados curvaram caladamente a cerviz, deixando-se tosquiar sem o mais leve balido. Essas diziam consignar um respiraculo por onde poderiam elles resfolegar, prescrevendo condições mediante as quaes tambem tributariam os generos *inter-estaduaes*. Creram elles no engodo, convocaram extraordinariamente as respectivas assembléas, modificaram os orçamentos da receita, affeiçoando-os aos moldes prefigurados.

Que aconteceu, porém? Legislando indebitamente sobre economia interna dos Estados, *entidades biologicas viventes* mediante orgãos propriamente seus, os quaes dentro dos limites da circumvallação federal não podem admittir a intervenção de nenhum poder superior ou estranho, o Congresso conseguiu desarmal-os de toda força

moral, juridica e até constitucional, no assumpto, de modo que mui raro foram os que lograram executar com exito as reformas operadas.

Vehementes protestos se levantaram de toda a parte e a propria attitude da justiça federal em determinados Estados e mesmo do Supremo Tribunal Federal mais acoroçoou a grita dos contribuintes amotinados. Os Estados foram assoberbados por uma infinidade de acções, acções que ainda dependem de solução final, em summa, levados de rojo por devedores remissos.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — O Supremo Tribunal sómente em parte é que tem reconhecido a inconstitucionalidade dessas leis.

O Sr. Graccho Cardoso—Os feitos até aqui julgados versam apenas sobre direito adjectivo, não obstante, quando decidiu o anno passado para o Ceará, deixou claramente ver a superior instancia ser infensa aos impostos de consumo, appellidados de *inter-estaduaes*. Póde ser que tenha modificado ultimamente o seu modo de apreciar a questão, aliás decidindo novamente para o Ceará e ultimamente para a Parahyba do Norte.

Os Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges —Modificou.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Os ultimos julgados demonstram a minha affirmativa; não obstante, estou de perfeito accôrdo com a critica que V. Ex. vem fazendo.

O Sr. Graccho Cardoso—Em taes circumstancias, Sr. Presidente, penso que o voto nacional deve ser chamado novamente a esclarecer e investigar o principio constitucional, dirimindo a contenda, ou, por outra, estabelecendo a verdadeira hermeneutica dos dispositivos invocados.

Os Estados precisam saber definitivamente si é só á União que cabe tributar o consumo, si tributando-o por sua vez incorrem elles na pécha de demolidores dos rudimentaes principios da economia politica e de sapadores dos fundamentos basilares da Carta Federal, mais explicitamente ainda: si o art. 12 da Constituição deve ser sómente executado na parte em que confere á União a decretação de impostos não comprehendidos entre os que privativamente lhe foram outorgados. (*Apoiados.*)

Convencido dessa necessidade, Sr. Presidente, e satisfazendo um compromisso tomado para commigo mesmo, consegui, até onde o meu senso pratico logrou attingir, formular um projecto de lei que submetto á consideração da Camara e ás luminosas projecções das Commissões de L... Finanças. (*Lê.*)

A Camara me escusará não entr... mento na analyse dos detalhes e ... do projecto bastando, por emquanto, ... feição geral.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — ... art. 4º deveria ser elaborado de ... com as idéas por V. Ex. manifesta... seu discurso.

O Sr. Graccho Cardoso— Não p... vida em acceitar as emendas com q... quizer honrar o projecto.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — O... namente apresentarei uma emenda... mente a essa parte.

O Sr. Graccho Cardoso—Ao sent... Presidente, quero que conste dos ... com a apresentação deste projecto, ... o pueril intuito de uma barretada ... dos, inspirando-me unicamente no ... de concorrer com uma parcella de ... em pról do bem publico, a mais ... legitima preoccupação do legislador ... dos os governos e em todos ... (*Muito bem; muito bem. O orador ... comprimentado.*)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 201 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 30 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, no thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..............	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes..........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.124, que autoriza a ratificação e rectificação dos termos da escriptura da transferencia da Estrada de Ferro Central de Pernambuco á Great Western of Brazil Railway Company.

Mensagens.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portaria — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — [illegible] de Seguros — Imprensa Nacional — Estatistica Commercial.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

[illegible] Telegrammas.

[illegible] — Estados Unidos da America do [illegible].

[illegible]

[illegible] Registradas.

[illegible] Publicas — Rendimento da Alfandega, [illegible] do Rio de Janeiro e da [illegible] Geraes.

Editaes e Avisos.

[illegible] Commercial.

[illegible] de Invenção.

[illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.124 — DE 28 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza a ratificação e rectificação dos termos da escriptura de transferencia da Estrada de Ferro Central de Pernambuco á «Great Western of Brazil Railway Company»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no intuito de regularizar a escriptura de transferencia da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de 30 de setembro de 1904, feita pela firma A. de S. Pires Ferreira & Comp. á *Great Western of Brazil Railway Company*, de conformidade com a clausula V das que baixaram com o decreto n. 5.257, de 26 de julho daquelle anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas a fazer ratificar e rectificar os termos da escriptura de transferencia da referida estrada de ferro, feita em 10 de setembro de 1904, entre aquella firma e a mencionada companhia.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, acerca da necessidade de uma attenção mais desvelada por parte do Governo em relação á tuberculose, agindo de modo pratico e efficaz na defesa da população contra o terrivel flagello, providenciando desde já sobre a hospitalização dos enfermos carecedores de recursos, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica — Entre os propositos com que elaborastes o vosso programma de governo foi, certamente, dos mais firmes esse de velar pela saude publica, promovendo a execução de reformas e emprehendimentos que nos rehabilitassem no conceito dos mais povos cultos, obra consideravel pela qual pleiteavam no animo do estadista, não só os reclamos humanitarios da hygiene, como as previsões praticas da economia social.

A unica suspeição que pairava sobre nós, que fazia afugentar de nossos climas vidas e capitaes productores de energia e civilização, era essa insalubridade patente, e ás vezes tristemente confessada, que se nos lembrava frequentemente, mais como um labéo de incapacidade que como [illegible] de uma [illegible] irremediavel.

E foi a isto que quizestes prover. Desejastes mostrar que eramos capazes, e, conseguindo-o, pelos meios efficazes e mais praticos, ficamos de vez isentos da pecha moral, colheu-se immediatamente o beneficio publico, e, já agora, a utilidade economica.

Propositos e actos ficam documentados em vossa plataforma eleitoral de 23 de outubro de 1901, na serie das mensagens dirigidas ao Poder Legislativo, na administração desse ramo do serviço publico, orientados todos em realizar essa vontade, que será talvez o vosso maior louvor, e com que prestastes ao paiz o maior serviço que para a sua gloria poderá aspirar um homem de Estado no Brazil — a restituição definitiva da garantia de saude e de vida — feita á população da maior e mais importante cidade do paiz — a capital da Republica.

Prosegue sem hesitações o trabalho começado; o que foi feito anima emprehendimentos novos, agora que o exito, estimulo para os scepticos, convenceu aos mais re[illegible]missos.

A febre amarella [illegible] necrologio de 1904 a 1906 deixou de ser a pregoeira do nosso descredito e recuou na lucta que lhe viemos empenhando, até cessar de todo seu caracter epidemico, até desapparecer do obituario, como começa já a acontecer, e succederá definitivamente, continuada a acção proficua de hoje.

A peste, que alguns temeram naturalizada de vez, recúa tambem pelo saneamento domiciliar, pela aggressão hygienica, permittindo esperar maiores successos.

A variola, que o esquecimento de uma pratica universalmente defensiva havia feito irromper assoladoramente, desapparece quasi das estatisticas, graças á prevenção activa dos que poderiam vir a contrahil-a.

Acerca de todos os outros males, apenas farei uma referencia significativa: a relação entre a mortalidade pelas doenças transmissiveis e o total dos obitos baixou, o coefficiente da mortalidade geral baixou identicamente e, como era de prever e desejar, o numero de nascimentos passa além e já excede em muito a quota do obituario, bem ao contrario, felizmente, do que ha pouco tempo occorria.

A tuberculose, a grande peste moderna, está a reclamar uma attenção mais desvelada.

O vosso Governo muito se tem interessado pela lucta contra o flagello, já indirectamente pelos meios de saneamento urbano, já directamente procurando ouvir as assembléas scientificas que no estrangeiro se teem reunido para discutir o assumpto e executando as medidas geraes de prophylaxia pela inspecção das habitações, interdicção das insalubres, desinfecção das contaminadas, auxilio moral e activo ás ligas, propagandas e congressos anti-tuberculosos.

Não póde, porém, ficar ahi a intervenção governamental na cruzada humanitaria, si

alguns dos meios de lucta devem ser deixados á iniciativa particular, ou á acção das collectividades sociaes de beneficencia, como sejam — os dispensarios, os preventorios, a educação anti-tuberculosa, os sanatorios de cura—, podendo e devendo o Governo assistil-os de sua approvação, auxilio ou mesmo direcção, certo resta ainda, além disso, e além do saneamento geral, policia bromatologica, inspecção dos domicilios, regulamentação sanitaria que lhe incumbe—alguma cousa que se tem deixado até agora entregue exclusivamente á caridade, e que é tambem dever do Estado;

E' a assistencia aos tuberculosos sem recursos, curaveis ou já incuraveis, mas necessitados de hospitalização. A grande maioria destes doentes, os incipientes ou os tolerantes desse mal, que a vida póde arrastar para a cura ou para uma tregua enfermiça, fique, por emquanto para obra benemerita dessas vontades diligentes que luctam contra a tuberculose, scientistas e philantropos; dos outros, resto da decadencia humana minada pelo mal e que procura um leito de hospital, ultimo refugio buscado pela illusão da saude, desses para quem são inuteis a esmola, o dispensario, é urgente que o Estado cuide, fazendo obra de solidariedade humana e de defesa social a um tempo.

A veneranda instituição de caridade que tanto nos orgulha e mais nos beneficia, a Santa Casa de Misericordia, já não póde bastar, só, a esse sacrificio. Com o crescimento cada dia mais sensivel da nossa população, os seus hospitaes repletos carecem novos leitos para novas dedicações ao beneficio humano. Só em um delles, o seu grande hospital, destinado ás molestias agudas, 300 leitos são occupados por tuberculosos. Sabeis em que phase adeantada do mal procura o doente esse refugio ultimo da hospitalização; esses tuberculosos ahi ficam longos mezes á espera da morte, occupando um leito util, porque proporcionaria em igual tempo muitas curas e melhoras, esgotando uma sciencia benemerita e uma caridade angelica, porque não é só preciso prolongar-lhes a vida triste, mas defender contra a infecção delles todos os outros que ahi vão ter buscando a saude.

O recurso é intuitivo: seria a creação de um hospital de tuberculosos, onde pudessem receber, com proveito maior e possivel efficacia para elles, os cuidados medicos, e onde não pudessem lezar a communidade pelo perigo da infecção.

Neste sentido procurei entender do assumpto, para servir aos vossos designios, e do que apurei vos trago uma noticia e um pedido.

A Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro presta-se a concorrer com a quantia de 150:000$ para a fundação desse hospital, cujo custo é calculado no maximo em 500:000$, devendo o Estado conceder, para complemento orçamentario do projectado edificio, o que exceder daquella importancia.

Com taes verbas poder-se-ha, em logar conveniente, construir para o mister algumas enfermarias, podendo comportar 200 leitos destinados aos tuberculosos, carecedores de hospitalização.

No intuito ainda de facilitar a acção do Governo e cumprir tambem a sua missão benemerita, a Santa Casa de Misericordia acceita o compromisso de administrar esse serviço de assistencia, partilhando pela metade o onus do custeio.

Acredito que está talvez ahi o inicio da solução desse problema urgente, que tanto preoccupa a todos os bons brazileiros que cuidam do assumpto.

Os poderes publicos, que justamente assumiram todos os extraordinarios encargos do saneamento do Rio de Janeiro, e com recursos exclusivos do erario nacional, deram vantajoso combate aos alludidos flagellos, não me parece licito recusem agora, quando nesta questão de assistencia os compromissos, apenas em parte, pesarão sobre o Thesouro Federal.

Para satisfazer taes encargos não dispõe este ministerio de recursos nas suas dotações orçamentarias; por isso, se assentirdes ao exposto, lembro-vos a conveniencia de enviar o assumpto ao Congresso Nacional, pedindo-lhe os creditos necessarios.

Submettendo ao vosso esclarecido juizo estas ponderações e estes reclamos, confio que nelles vereis—mais que o dever de procurar bem vos servir—o desejo vehemente que tenho de cumprir vossos mandados, na norma do Governo que vos traçastes: servir ao bem publico.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.— *Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados —Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que releva qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hermani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda— N. 19—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional, que releva a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher e filhos.

Saudo e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica.

Resolve, de accôrdo com os arts. 5° § 2° e 48 do regulamento annexo ao decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, que nas disposições constantes da portaria de 11 de março do mesmo anno e que regem os concursos para a admissão dos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica nomeados por portaria deste ministerio e para a nomeação dos medicos de bordo, sejam feitas as seguintes alterações:

Disposição 1ª —Medicos de bordo. Versará o concurso sobre clinica medica, cirurgia de urgencia, hygiene naval, hygiene internacional e noções de bacteriologia applicadas á hygiene e á chimica.

Disposição 3ª, lettra a, 2ª parte— Fica supprimida.

Expediente de 24 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director do In[illegible] Gymnasio Nacional, attendendo a [illegible] quereram Anastacia de Oliveira, [illegible] e tutora do alumno do 4° anno [illegible] tabelecimento Custodio Ennes B[illegible] Anna Correia Block, mãe do al[illegible] 1° anno Frederico Corrêa Block, [illegible] formação prestada no officio n. [illegible] 20 de agosto corrente, haver esse [illegible] resolvido permittir que os referido[illegible] frequentem temporariamente os [illegible] respondentes do Externato do Gy[illegible] cional, emquanto perdurar a [illegible] que soffrem e cujo tratamento n[illegible] feito naquelle internato.— Deu-se [illegible] mento ao director do externato.

— Foram concedidos ao Dr. José [illegible] Costa Pinto, preparador da [illegible] Medicina da Bahia, conforme [illegible] dias de licença com o vencimento [illegible] competir, na fórma da lei, em [illegible] da de 15 dias que obteve do dir[illegible] mesma faculdade, para tratar de [illegible]

— Foi exonerado o Dr. Zoroastro [illegible] gues de Alvarenga, do logar [illegible] fiscal do Governo junto ao Exter[illegible] Gymnasio de Lavras, na cidade [illegible] Estado de Minas Geraes; sendo [illegible] Dr. Christiano José da Silva para [illegible] mesmo logar.

— Recommendou-se ao delegado [illegible] Governo junto ao Gymnasio de [illegible] Minas Geraes, em referencia ao o[illegible] do corrente mez, providencie do [illegible] feitas as alterações constantes do [illegible] 13 de julho proximo findo, ser publ[illegible] folha official daquelle Estado o reg[illegible] do dito instituto, da qual remetterá [illegible] emplar a este ministerio.

— Solicitou-se:

Ao director da Faculdade de Me[illegible] Bahia, afim de se poder resolver [illegible] pedido, constante do officio n. 7[illegible] corrente mez, de distribuição, á [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro Fe[illegible] credito necessario para a impressã[illegible] *vista* dos cursos daquella faculdade [illegible] qual o custo da referida impre[illegible];

Ao director geral da Imprensa [illegible] informe sobre o custo da impres[illegible] exemplares de cada uma das *Me[illegible] toricas da Faculdade de Medicina* [illegible] referentes aos annos de 1904 e 19[illegible];

Ao Ministerio da Fazenda, em [illegible] ao aviso de 30 de junho proxim[illegible] a expedição das necessarias or[illegible] a Delegacia Fiscal do Th[illegible] Estado de Santa Catharina seja [illegible] a pagar, por conta do depos[illegible] formidade do paragrapho u[illegible] do Codigo dos Institutos Offi[illegible] do Superior e Secundario, approvado [illegible] creto n. 3.890, de 1 de janeiro [illegible] obrigado a fazer o director do G[illegible] Santa Catharina, a gratificação [illegible] a Joaquim de Oliveira Costa co[illegible] fiscal do Governo da União jun[illegible] gymnasio, a contar de 29 do [illegible] junho, quando entrou em exer[illegible] se conhecimento ao referido de[illegible]

Ministerio da Justiça e Nego[illegible] —Directoria do Interior—[illegible] Janeiro, 24 de agosto de 1906.

Em referencia ao officio n. 7[illegible] de julho proximo findo, [illegible] providencieis no sentido de ser [illegible] regulamento do instituto sob v[illegible] zação as alterações infra indica[illegible]:

Art. 3.º Para ficar em harmonia com o art. 29 do regulamento em vigor no Gymnasio Nacional, o estudo de morphologia geometrica deve ser incluido entre as materias constitutivas do curso preliminar.

Art. 10. Em obediencia ao art. 133, *in-fine*, do Codigo de Ensino, o anno lectivo deve ser reduzido a oito mezes.

Art. 11. Deve ser substituido textualmente pelo art. 358 do alludido codigo.

Art. 12. Deve ser redigido de modo a ficar de accôrdo com a alteração determinada relativamente ao art. 10.

Art. 14. A phrase «na primeira quinzena de março» deve ser substituida pela seguinte: nos ultimos 15 dias de fevereiro.

Art. 14 b. Devem ser eliminadas as palavras «O alumno reprovado em mais de uma materia sómente póde ser admittido a exame nesta segunda época com prévia autorização do Ministro.»

Ainda neste artigo, a disposição «A inscripção para os exames desta segunda época se fará nos ultimos oito dias do mez de fevereiro», deve ser substituida pela seguinte: a inscripção para os exames desta 2ª época se fará durante os oito dias anteriores ao prazo marcado para os exames de 2ª época.

Art. 17, ns. 1, 2, 3 e 4, e paragrapho unico. Devem ser supprimidos.

Art. 31. A phrase «poderá, de accôrdo com o art. 26 do regulamento do Gymnasio Nacional, assistir», deve ser substituida por esta: assistirá, de accôrdo com o art. 26 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Art. 32. Por força da alteração, que deve soffrer o art. 14, ultima parte, a sua parte final será assim redigida: durante os oito dias anteriores ao prazo marcado para exames de segunda época.

Art. 39. Devem ser eliminadas as palavras: « e no curso gymnasial admittirá sómente aquelles que tenham pelo menos 11 annos completos.

Art. 41, n. 1. Deve ser substituido pelo art. 31, n. 1, do alludido regulamento do Gymnasio Nacional.

Art. 60. A parte que trata das férias deve ser redigida de modo que fique em harmonia com o periodo lectivo a que se refere a alteração no art. 10.

Art. 64 e ns. 1 a 8. Devem ser substituidos textualmente pelos arts. 46 e 47, paragrapho unico, do regulamento do Gymnasio.

Art. 65 e paragrapho unico. Devem ser eliminados.

Art. 66. Deve ser supprimido.

Art. 70. A referencia ao art. 63 deve ser feita ao que tratar do respectivo assumpto.

Art. 71. Deve ser substituido textualmente pelo art. 52 e seu paragrapho unico, do citado regulamento do Gymnasio.

Art. 78, n. 6. A art. 67, citado nesta parte, deve ser substituido pelo que tratar do assumpto a que se refere o dito art. 78, n. 6.

Finalmente, recommendo-vos que, depois de feitas as apontadas alterações, se publique, na folha official desse Estado, o regulamento em questão, devendo ser remettido um exemplar ao ministerio a meu cargo.

Saude e fraternidade — *Felix Gaspar de Barros e Almeida*.— Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Santa Catharina, na Capital do Estado de Santa Catharina.

Dia 25

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereu Bias Santos Abreu, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que se matricule no 4º anno daquella faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares e caso não tenham sido dadas 30 aulas.

— Remetteram-se :

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 24 do corrente mez, que concede ao Dr. José de Aguiar Costa Pinto, preparador da mesma faculdade, trinta dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, em prorogação da de 15 dias que obteve daquella directoria, para tratar da saude ;

Ao director do Archivo Publico Nacional, para serem alli archivadas, as actas relativas á abertura das avenidas Rodrigues Alves, Affonso Penna e Seabra, na séde da Prefeitura do Alto Juruá.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1ª secção— Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.

Declaro-vos que fica, desde já, autorizada a despeza com o fornecimento dos livros e objectos de expediente necessarios para o serviço da proxima revisão do alistamento eleitoral ; devendo observar-se as instrucções constantes do telegramma e aviso circulares de 1 de setembro de 1905.

Confirmo assim o meu telegramma de hoje datado.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida*.— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Amazonas. —Dirigiram-se identicos avisos ao collector das Rendas Federaes no municipio de Nictheroy e aos delegados fiscaes de outros Estados, menos Rio de Janeiro.

—

Expediente de 27 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança para diversas comarcas do Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, aos tenentes Pery de Faria, José Albino de Souza Pimentel e José de Medeiros e aos alferes Arthur dos Passos Braga, Antonio Luiz Machado e Hothylis Nunes, do 6º, 8º, 16º, 1º e 10º batalhões de infantaria daquella milicia.

— Concederam-se 15 dias de licença, de accôrdo com a inspecção de saude e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da força policial Pedro Manoel de Souza, e de 10 dias, nas mesmas condições, ao cabo ordenança Lucas de Mattos.—Enviaram-se as portarias ao commandante da força.

—

Requerimento despachado

Luiz Gonzaga de Souza Bastos.— Este ministerio não dispõe de credito orçamentario ou especial para acquisição de predios destinados a delegacias policiaes.

—

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 100$, congrua que compete mensalmente ao conego Mariano Antonio de Velasco Molina ;

De 1:275$700, fornecimentos feitos nos mezes de maio e junho ultimos ao Museu Nacional ;

De 14:848$250, folha, relativa a julho findo, do pessoal empregado no serviço de construcção da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimento despachado

Major reformado do corpo de bombeiros Clemente Stanislau Figliolia.— Pelo aviso n. 3.319, de 8 de agosto corrente, dirigido ao Ministerio da Fazenda, providenciou-se sobre o pagamento do soldo que deixou de receber em 1905. Quanto ao do vigente exercicio, já se providenciou, solicitando-se ao Congresso Nacional, por mensagem de 7 de julho, o credito necessario para pagamento dos soldos não só do supplicante, mas tambem de outros officiaes e praças do mesmo corpo de bombeiros.

—

Expediente de 28 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada, por tres mezes, com ordenado, a licença concedida, para tratamento de saude, por portaria de 16 de maio ultimo, ao official de justiça do juizo da 3ª Vara Criminal, Alberto Augusto da Costa.

—

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao delegado de saude Dr. Henrique Marques Lisbôa, para tratar de sua saude onde lhe convier, e nomeado o inspector sanitario Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso para substituil-o, durante seu impedimento.

—

Expediente de 28 de agosto de 1906

Accusou-se ao nosso Ministro Plenipotenciario no Perú o recebimento de seu officio de 25 de julho ultimo.

—Communicou-se :

Ao Ministro, carecer o edificio onde funcciona a Imprensa Nacional de varios e indispensaveis melhoramentos que devem ser pedidos ao Ministerio da Fazenda ;

Ao juiz da 8ª Pretoria não ter esta repartição satisfeito a requisição constante de seu officio de 25 do corrente, visto este só ter sido recebido tardiamente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de se em examinadas varias amostras de bebidas apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de L. E. Chatenay, á rua do Riachuelo ns. 102 e 104;

Ao inspector da Alfandega desta Capital no sentido de serem collocadas nas caixas de descarga dos apparelhos sanitarios, bem como na dos depositos de agua, as necessarias tampas á prova de mosquitos;

Ao director geral de Obras Publicas e Viação, para que seja vistoriado pelos engenheiros da Prefeitura o predio n. 1 da rua General Sampaio;

Ao inspector geral da Illuminação Publica, para que, com a possivel brevidade, se proceda á ligação do encanamento de gaz do predio n. 104 da rua de S. José, onde funcciona a 3ª Delegacia de Saude.

—Determinou-se aos delegados de saude a fiel observancia das instrucções, que nesta data lhes foram transmittidas, para a execução do art. 227 e seus paragraphos do Regulamento Sanitario.

—Remetteram-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de validez de Antonio da Silveira Machado, Lucio José Fialho Junior, Tancredo Mello e Luiz Manoel Bastos;

Ao administrador dos Correios o laudo de validez de Maximiano Matheus de Oliveira;

Ao chefe de Policia idem de Antonio José Moreira.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1906

Maria dos Milagres da C. Mello (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio José Adriano (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Albertina Nogueira Pereira (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Pedro Ferreira de Oliveira Amorim (5º districto).—Não póde ser attendido.

Amelia Fernandes Mascarenhas (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria Laüt (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio da Costa Barros P. das Neves (5º districto).—idem.

Felinto Perry (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Ferdinando da Silveira (5º districto).—Queira assignar o laudo de vistoria.

Antonio José da Costa Barros (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Luiz Lino Tavares (3º districto).—Deferido.

Viégas de Carvalho (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Joaquim José Rodrigues.—Não póde ser attendido.

Amelina Camarinha Fernandes (8º districto).—Deferido.

Augusto Antunes Garcia (6º districto).—Sciente.

José Fernandes da Silva (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 29 do corrente:

Foi exonerado, conforme pediu, Archanjo Alves Netto do cargo de inspector seccional da 2ª circumscripção suburbana;

Foi transferido para a 2ª circumscripção suburbana o inspector seccional da 4ª tambem suburbana João Alberto Soares Gonçalves;

Foram nomeados:

Inspector da 4ª suburbana, interinamente, Abilio de Paula Mathias;

Effectivo o inspector seccional da 6ª suburbana Pedro Duarte.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente foi nomeado Gastão de Meirelles França para o logar de collector das rendas federaes na villa do Salto de Itú, Estado de S. Paulo, sendo dispensado do mesmo cargo Jesuino Francisco Martins de Mello.

—Por titulo de 28 do mesmo mez foi nomeado José Machado da Cunha Paranhos para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado de Alagoas, sendo exonerado do mesmo cargo, a pedido, Alpiniano Machado da Cunha Paranhos.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Curvello de Mendonça Junior;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia Benicio de Souza Freire;

De igual tempo, em prorogação, ao ajudante do porteiro do mesmo Thesouro Alvaro Rodrigues Barbosa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 146 — Em resposta ao vosso aviso n. 3.188, de 28 de julho ultimo, no qual solicitaes providencias no sentido de serem despachados, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, diversos volumes destinados á força policial dessa cidade, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, para que possa ser attendida a vossa solicitação, torna-se necessario providencieis no sentido de ser enviada ao Thesouro Federal uma relação dos mesmos volumes, com declaração da quantidade, marca, numero, peso e conteúdo delles, conforme determina o art. 4º, paragrapho unico das Disposições Preliminares da Tarifa.

— Sr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Governo de São Paulo:

N. 47 — Em resposta ao vosso officio n. 591, de 4 de julho ultimo, em que solicitaes a este ministerio permissão para que seja, pela Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, alienado a esse Estado, para as obras de prolongamento do Tramway da Cantareira e da Estrada de Ferro Funilense, de que o mesmo Estado é proprietario, o material importado, livre de direitos, pela referida companhia e composto de trilhos, talas, grampos, parafusos e arruelas, para cinco kilometros de linha, bem como dous apparelhos completos de cruzamento e mudança de via, cumpre-me communicar-vos que, para ser attendida a vossa solicitação, torna-se necessario vos dirijaes ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por intermedio do qual deverá ser concedida a licença solicitada, como preceitúa a clausula 1ª do decreto n. 5.439, de 18 de outubro de 1904; convindo accrescentar que a Estrada de Ferro de que se trata, gosa de isenção de direitos de consumo e de expediente, ao passo que a isenção pretendida pela alienação derivada do art. 2º, XIV, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, é só relativa aos direitos de consumo, ficando, portanto, esse Estado sujeito ao pagamento da taxa de 10 % de expediente, conforme dispõe o citado artigo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 602 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 48, de 27 do corrente, resolveu, por despacho de hoje, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 2º, *alinea* XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, importado com destino ao serviço de viação electrica de Nitheroy, a cargo da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 603 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 489, de 20, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 2º, XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o despacho, livre de direitos, de 12 volumes, com o peso bruto de 2.205 kilos, vindos no vapor *Tucuman*, contendo material de ... e ferragens e cinco caixas com o peso ... de 785 kilos, vindas no vapor *Ho*..., contendo material de zinco e machinismos, importados com destino ás obras de ... ção do Theatro Municipal.

N. 604 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo ao que requisitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 682 s/b, de 23, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de ..., nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de ... dezembro de 1905, de quatro caixas, marcas PDF e FAS, ns. 8.867 a 8.870, com o peso liquido de 429 kilogrammas, vindas no vapor allemão *Corrientes*, e contendo estuque ... papelão, destinado ás obras do Paço Municipal.

N. 605 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, em officio n. 683 s b, de 23 do corrente, solicitou a Prefeitura do Districto Federal, resolveu, por acto de 24 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 45 atados e 4 saccos, marca ..., ns. 400 a 449, com o peso liquido de ... kilogrammas, vindos no vapor *Menel* ..., contendo cinco tanques de ferro galvanizado com tampas, importados pela mesma Prefeitura.

—Sr. director da Empreza Serviço Maritimo, Joaquim Garcia.

N. 98 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, peço providencieis para que ao agente fiscal dos impostos de consumo na 22ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Can..., seja concedido passe permanente nos vapores dessa empreza, entre os portos de Angra dos Reis e Paraty.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 99 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, resolvido deferir o pedido feito pelo chimico de 2ª classe do Laboratorio, pharmaceutico Manoel C... de Nazareth Campos, no requerimento remettido com o vosso officio n. 298, de ... junho ultimo, no sentido de lhe ser abonada a gratificação correspondente a nove dias que deixou de trabalhar devido a ... accidente occorrido no exercicio de suas funcções, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 235 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 313, de 31 de julho ultimo, o relativo á fiança, no valor de 35..., prestada por Firmino Rodrigues Bally, em caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Piedade, naquelle Es...

N. 7—Remetto-vos, para os fins conve[illegible] de accôrdo com o despacho do Sr. [illegible] de 13 do corrente, o incluso pro[illegible] com o officio da Delegacia [illegible] Estado de Minas Geraes, n. 140, de [illegible]lho ultimo, e relativo á fiança no [illegible] 750$, prestada em moeda corrente [illegible] Antonio Ferreira em garantia de [illegible]sabilidade e de seus prepostos no [illegible] collectoria das rendas federaes do [illegible] mesmo Estado.

—Remetto-vos, para os fins conve[illegible] de accôrdo com o despacho do Sr. [illegible] de 8 do corrente, o incluso pro[illegible] relativo á fiança de 2:000$, pre[illegible] Antonio da Silva Maia em duas [illegible] da divida publica, de seu proprie[illegible] garantir a responsabilidade de [illegible] Nogueira no logar de [illegible] da Caixa de Amortização.

[illegible] delegado fiscal no Amazonas:

[illegible]—Communico-vos, para os fins con[illegible]s, que o Sr. Ministro, tendo presente [illegible] encaminhada com o vosso officio [illegible] 20 de julho ultimo e em que o 1º [illegible]rio da Alfandega desse Estado Pedro Vilhena de Aquino pediu ser [illegible] do Estado da Parahyba, resolveu, [illegible]acho de 24 de julho subsequente, [illegible]uerente aguarde remoção.

[illegible] delegado fiscal na Bahia:

[illegible] — Confirmando meu telegramma [illegible] corrente, declaro-vos, para os de[illegible], que o Sr. Ministro, por des[illegible] mesma data, resolveu deferir o re[illegible] em que Knight, Harrison & C., [illegible] para ser visitado [illegible] corrente dos [illegible].

[illegible] delegado fiscal no Ceará:

[illegible] Communico-vos, para os fins con[illegible] que o Sr. Ministro, attendendo [illegible] Raymundo [illegible] de [illegible] na petição encami[illegible] vosso officio n. 98, de 20 [illegible] resolveu, por acto de [illegible] autorizar o despacho, livre de di[illegible] de accôrdo com o disposto no n. 1 do [illegible] 2º da lei n. 1.452, de 30 de [illegible] 1905, do material constante [illegible] relação e que o requerente pretende [illegible] com destino ao serviço de sua la[illegible].

[illegible]Communico-vos, para os fins con[illegible] que o Sr. Ministro, attendendo ao [illegible]termedio da Intendencia Municipal [illegible]de, requereu o Dr. Bruno do Mi[illegible]ute, na petição encaminhada com [illegible] officio n. 94, de 8 de junho ultimo, [illegible] por acto de 11 de julho subse[illegible] autorizar o despacho, livre de di[illegible] accôrdo com o n. 14 do § XIV do [illegible] lei n. 1.452, de 30 de dezembro [illegible] material constante da inclusa [illegible] o requerente pretende impor[illegible]no ao serviço de abastecimento [illegible] seu uso particular.

[illegible] Communico-vos, para os devidos [illegible] o Sr. [illegible] Antonio [illegible] Carvalho, [illegible] residente em Paracuru, nesse [illegible] encaminhada com o vosso [illegible] de 27 de junho ultimo, resol[illegible] de 30 de julho subsequente, [illegible] despacho, livre de direitos, de [illegible] o n. 1, § XIV do art. 2º da lei [illegible] de 30 de dezembro de 1905, de uma [illegible] de descaroçar algodão, constante [illegible] relação e que o requerente pre[illegible]tende importar com destino ao serviço de sua lavoura; excluindo-se, porém, o locomovel e seus pertences [illegible] na referida relação e assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha.

N. 84 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel de Paula Cavalcanti, agricultor, residente em Maranguape, desse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 101, de 4 de julho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 1, § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de uma machina de descaroçar algodão e seus pertences, constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua lavoura.

N. 85—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Apollinario José da Silva, agricultor, residente em Pacatuba, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 102, de 27 de junho ultimo, resolveu, por acto de 30 de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto no n. 1, § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, dos machinismos constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua lavoura.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 42—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 102, de 25 de junho ultimo, e relativo á fiança do agente do Correio de S. José do Tocantins, nesse Estado, Manoel da Silva Rocha Vidal, declaro-vos, para os fins convenientes, que, nos termos do art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, deve a mesma fiança ser prestada na Thesouraria da respectiva Administração postal.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 64 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás razões constantes do vosso telegramma de 26 de julho proximo findo, resolveu o Sr. Ministro, [illegible] de 27 do [illegible], que o 1º escripturario de Delegacia Fiscal no Pará Raymundo Nonato de Moraes Rego Primo continue a servir na repartição a vosso cargo, até ulterior deliberação.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 113 — Confirmando meu telegramma de 25, communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para satisfação das formalidades legaes, de 82 milhas nauticas de cabo telegraphico, um rolo com uma milha nautica de cabo telegraphico aereo, 2.200 jardas de fio de aço e um escaler de aço para uso a bordo do vapor *Viking*, de propriedade da *The Amazon Telegraph Company Limited*, vindos no vapor *Brazil*.

N. 114—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Maranhão em telegramma de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, que o 1º escripturario da repartição a vosso cargo Raymundo Nonato de Moraes Rego Primo, continue a servir na dita delegacia, até ulterior deliberação.

—Sr. delegado fiscal da Parahyba:

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de julho ultimo, que, para que possa ser attendido o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 21, de 7 do mesmo mez, e em que José Amancio da Silva Ramalho, residente na povoação de Tacima, municipio de Araruna, nesse Estado, pede isenção de direitos para material que pretende importar, torna-se necessario que o requerente prove que é agricultor e declare a que fim são destinados os dous motores constantes da inclusa relação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 186 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 133, de 1 de maio do corrente anno, e interposto por C. Torres & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa capital mandando, de conformidade com o parecer unanime da commissão de tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como—para embrulho—sujeito á taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 1º, letra *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o papel que os recorrentes receberam de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, em 78 amarrados, marca C T & Comp. ns. 501 1/78, e para o qual pediram classificação prévia.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 42—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Richard Paul, por seu procurador, na petição encaminhada com o vosso officio n. 5, de 13 de julho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 8, § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, da folha de Flandres, em laminas estampadas, constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar da Europa com destino á fabrica de manteiga e banha de que é proprietario, em Blumenau, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 351—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de julho proximo findo, exarado no officio da Alfandega de Santos, n. 94, de 1 do mesmo mez, recommendo-vos providencieis para que o 3.º escripturario da mesma alfandega Ignacio Mascarenhas Passos, addido a essa delegacia, volte a ter exercicio na repartição a que pertence.

N. 352—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 315, de 31 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 175$, prestada pelo escrivão da Collectoria das rendas federaes em Piedade, nesse Estado, Aquilino Victorino Dias, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas pela Directoria do Contencioso no seu parecer, junto por cópia.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1906

Antonio Rodrigues Bastos Junior.— Selle os documentos apresentados.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de agosto de 1906

Alliance Marine and General Assurance Company, Ltd., remettendo os documentos de que trata o art. 2°, n. III, do regulamento n. 5.072, de 1903, relativos ao 2° semestre de 1905.—Archive-se.

Alliance Marine and General Assurance Company, Ltd., prestando as informações requisitadas por officio n. 81.—Archive-se.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1906

Moreira & Moreira.—Estando pago o imposto, dê-se a baixa pedida.

Joaquim Antonio Alves de Carvalho.—Transfira-se.

Santa Casa de Misericordia.—Idem.

Manoel Gonçalves Fernandes.—Idem.

João de Souza Baptista.—Idem.

José de Souza Pinto.—Idem.

João de Lilla.—Idem.

Teixeira & Gonçalves.—Idem.

Jeronymo Jacintho Lopes de Oliveira.—Idem.

José Teixeira de Sant'Anna.— Feitas as correcções indicadas no parecer, restitua-se a quantia de 18$, levando a despeza á Receita a annullar.

João da Silva & Araujo.— Transfira-se. Imponha-se a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Vieira da Costa Mello.— Officie-se ao inspector geral das Obras Publicas.

Conde de Sucena.— Satisfaça o despacho de 30 de julho ultimo.

Simão Gonçalves Fernandes.— Pague o imposto em cobrança.

Antonio da Costa.—Pague o imposto em debito.

Carlota Diniz de Oliveira Debern.—Inscreva-se. Impondo a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sophia Hohmann.—Idem.

José da Silva Ramos Arouca.— Idem.

Antonio Rodrigues dos Santos.—Idem.

Joaquim Marques da Fonseca.—Idem.

Fernandes & Alvarez.— Sellem o documento de fls. 2 e paguem o imposto em cobrança.

Antonio Teixeira Passagem.— Satisfaça a exigencia.

José Pinto Lopes e outro.—Paguem o imposto em debito.

Viuva M. Tanagó.—Pague o imposto em cobrança.

Viuva John Law Bissot.— Pague o imposto em debito.

Sociedade Beneficente União e Fraternidade.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Ribeiro & Oliveira.— Os supplicantes não apresentam razões que justifiquem a reconsideração do acto, si fosse admissivel tal procedimento. Tendo deixado correr a revelia o processo de infracção, só lhes cabe, no caso, o direito de recurso ao Sr. Ministro.

Emilia Ferreira de Souza Faria.— Proceda-se de accôrdo com o parecer do Sr. sub-director.

Theodor Wille & Comp.— Averbe-se a mudança.

Theodor & Wille & Comp.—Idem.

Theodor Wille & Comp.—Idem.

Manoel de Carvalho.—Idem.

Damião José Domingos Soccorro, João dos Santos, Adelina Rita Soares Ribeiro, José Francisco Pinho, José Henrique d[illegible] Montenegro, Joaquim José da Cost[illegible] paio, Luiz Leudié, Francisco da Sil[illegible] Joaquim José de Castro Sampaio, [illegible] Pereira Lopes, Francisco Antonio [illegible] Dr. Francisco da Silva da Ga[illegible] Ignacio Vieira do Couto Soares, [illegible] José Ignacio Coelho, José Joaqu[illegible] Manoel Ferreira da Silva Brandão [illegible] nhares, Luiz Tosta Silva Nunes, [illegible] tonio Meyer de Barros, Mano[illegible] Costa, Manoel Rodrigues Pin[illegible] Thomazia Ramos, Ricardo Affo[illegible] Castilho e Luiz dos Santos Duarte [illegible] lem-se as contra-fés e officie-se a[illegible] do Contencioso.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no mez d[illegible] de 1906, comparada com a de julho de 1905

RENDA	JULHO 1906	JULHO 1905	DIFF[illegible] Para mais
Importação :			
Ouro, 20 %	149:637$879	50:256$288	99:381$591
» 2 %	2:086$046	2:010$031	76$[illegible]
Papel	232:922$215	199:995$620	32:92[illegible]
Entrada e sahida de navios			
Imposto de pharoes:			
Ouro	309$000	309$000	....
Dito de docas:			
Ouro	178$860	....	178$86[illegible]
Papel	123$312	....	123$31[illegible]
Addicional	125$797	20$679	105$11[illegible]
Interior	5:293$626	8:903$828	....
Consumo :			
Taxa	40:630$940	29:804$165	10:826$77[illegible]
Registro	120$000	390$000	....
Extraordinaria	....	9$000	....
Renda com applicação especial :			
Fundo de resgate do papel-moeda	537$464	302$688	234$7[illegible]
Fundo de garantia do papel-moeda	19:138$767	12:577$978	6:560$7[illegible]
Deposito	915$325	545$600	369$7[illegible]
	452:010$231	305:116$786	150:783$[illegible]

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1906	7.300	431.868
1905	11.905	739.955

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 6 de agosto de 1906.— Servi[illegible]

Antonio Paulino Delfim Henriques

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento do café

	PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO JANEIRO A JUNHO				DOZE MEZES DA SAFRA JULHO A JUNHO			
	1903	1904	1905	1906	1902–03	190[illegible]–04	1904–05	190[illegible]–0[illegible]
ENTRADAS	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
[illegible] Janeiro	[illegible]	[illegible]	737.673	[illegible]	4.002.935	4.056.577	2.591.567	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.357.432	6.462.769	7.123.002	6.982.8[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	151.152	167.339	414.151	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	71.225	117.413	197.914	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] portos	[illegible]	[illegible]	7.215	18.027	21.107	[illegible]	13.780	40.1[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.796.823	12.993.559	11.193.506	[illegible]	11.055.373
[illegible] PARA O EXTERIOR								
[illegible]	1.474.739	1.164.700	785.516	[illegible]	3.851.668	[illegible]	[illegible]	3.015.72[illegible]
[illegible]	3.351.816	1.871.268	2.465.493	[illegible]	8.527.513	[illegible]	[illegible]	7.274.210
[illegible]	[illegible]	185.134	151.152	167.339	414.151	435.033	389.382	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	117.413	197.914	274.158	179.319	229.112
[illegible] portos	12.826	14.960	7.245	[illegible]	21.107	[illegible]	13.780	40.192
Total	5.156.821	3.292.294	3.490.636	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.956.398
VALOR DAS SAHIDAS PARA O EXTERIOR N. 7, NOVA YORK. F. A. B.	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel
[illegible] Janeiro	41.756:567$	45.132:778$	27.101:433$	31.313:837$	112.480:034$	123.313:154$	96.897:089$	91.620:601$
[illegible]	96.542:116$	42.345:392$	78.759:353$	68.937:627$	260.423:004$	217.112:154$	259.311:221$	208.936:072$
[illegible]	6.834:254$	7.340:2[illegible]	5.201:[illegible]	5.072:270$	11.613:937$	15.057:451$	15.053:502$	12.[illegible]47.022$
[illegible]	1.[illegible]:117$	1.5[illegible]:700$	2.475:921$	3.375:755$	4.968:005$	7.666:08[illegible]	6.565:003$	6.487:791$
[illegible] portos	[illegible]	482:947$	260:104$	566:712$	521:070$	786:339$	493:817$	1.214:[illegible]
Total	147.216:600$	126.854:188$	113.593:294$	109.266:231$	390.016:892$	363.935:231$	378.331:635$	320.337:021$
AO CAMBIO DO DIA	£	£	£	£	£	£	£	£
[illegible] Janeiro	[illegible]	2.2[illegible]3	1.632.[illegible]	2.101.535	5.550.159	6.111.[illegible]	5.1[illegible]7.03[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	4.771.[illegible]	4.5[illegible]	12.[illegible]	10.8[illegible]	14.658.[illegible]	11.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	75.[illegible]	[illegible]	258.[illegible]	245.1[illegible]	[illegible]	[illegible]	480.[illegible]
[illegible] portos	15.0[illegible]	24.672	15.[illegible]	38.050	25.741	3[illegible].099	27.420	81.[illegible]
Total	7.2[illegible]	[illegible]	6.[illegible]	7.303.[illegible]65	19.2[illegible]	18.180.379	20.438.771	21.848.[illegible]
VENDAS [illegible]	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
[illegible] Janeiro	[illegible]	843.[illegible]	[illegible]	819.000	2.573.000	[illegible]	1.526.000	1.735.000
[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	1.6[illegible]	1.179.627	6.403.000	5.083.000	4.579.090	3.887.717
Total	3.[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	1.998.627	8.976.000	7.781.000	6.105.090	5.622.717
PREÇOS [illegible]								
[illegible]								
Rio typo 7, por 10 kilos	4$[illegible]	[illegible]	[illegible]	5$174	4$902	7$[illegible]	7$013	[illegible]
Santos, *Good average*, por 10 kilos	4$[illegible]	[illegible]	[illegible]	4$[illegible]0	5$100	[illegible]	[illegible]	[illegible]
New York, disponivel, n. 7, por libra	5,[illegible]	9,[illegible]2	[illegible]	[illegible]	5,93	[illegible],12	8,[illegible]	[illegible]
Minimo								
[illegible] typo 7, por 10 kilos	3$[illegible]	5$212	4$292	4$[illegible]	[illegible]$813	[illegible]	4$[illegible]22	[illegible]
[illegible], *Good average*, por 10 kilos	3$[illegible]	4$[illegible]	3$[illegible]	3$[illegible]	3$[illegible]	3$[illegible]0	[illegible]	[illegible]
[illegible] York, disponivel, n. 7, por libra	[illegible],42	6,[illegible]	7,5[illegible]	7,[illegible]	[illegible]	[illegible],12	7,[illegible]2	[illegible]
Medio								
[illegible]po 7, por 10 kilos	4$292	5$[illegible]	[illegible]$245	4$[illegible]87	4$477	7$[illegible]2	5$[illegible]77	[illegible]
[illegible], *Good average*, por 10 kilos	3$873	5$[illegible]	4$[illegible]	3$[illegible]92	4$114	4$78[illegible]	4$[illegible]17	[illegible]
[illegible] York, [illegible]vel, n. 7, por libra	5,29	7,[illegible]	[illegible]	7,70	5,[illegible]	[illegible]	[illegible].13	[illegible]
EXISTENCIA E[illegible] 30 DE [illegible]	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas				
[illegible] Janeiro	482.[illegible]3	52[illegible].676	217.[illegible]	321.[illegible]1				
[illegible]	649.7[illegible]3	5[illegible]4.811	[illegible]	50[illegible].208				
Total	1.043.646	1.079.487	1.0[illegible]4.6[illegible]	8[illegible]0.5[illegible]				

Eduardo de Araujo Li[illegible], chefe d[illegible] secção.— [illegible] de Souza Neves, [illegible]ctor interino.

Impresna Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 13 de agosto de 1906

Pediu-se:

A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material;

Ao presidente do 1º Tribunal do Jury que dispensasse do comparecimento ás sessões o empregado Arthur Ferreira Pacheco, cuja falta prejudica aos trabalhos da repartição.

—Enviou-se á Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça a conta dos trabalhos executados no mez de março ultimo, afim de ser effectuado o respectivo pagamento.

Dia 14

Pediu-se ao Thesouro a entrega ao porteiro deste estabelecimento da importancia destinada ao auxilio para o aluguel de casa, correspondente ao mez de julho ultimo.

Dia 16

Remetteu-se á Intendencia Geral da Guerra a 3ª via da conta que acompanhou o officio n. 814, de 20 de julho ultimo.

—Pediu-se ao Thesouro a restituição a Luiz de Macedo da quantia de 200$, depositada como caução, visto estar esta desembaraçada.

— Communicou-se ao secretario geral da 3ª Conferencia Pan Americana a remessa dos exemplares do *Diario Official* e das leis orçamentarias pedidas no officio desta data.

Dia 17

Remetteram-se ao Thesouro as folhas das férias do pessoal operario relativas ao mez de julho ultimo, com o pagamento devidamente legalizado.

— Agradeceu-se ao director do Arsenal de Guerra desta Capital a communicação de exercicio.

Dia 18

Pediu-se:

Ao Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material;

A' Directoria Geral de Saude Publica providencia no sentido de ser submettido á inspecção o operario Daniel Antonio de Araujo, que solicitou aposentadoria.

— Restituiu-se á Directoria do Expediente o original, publicado no *Diario Official* de 15 do corrente, do quadro demonstrativo do papel-moeda em circulação em 30 de junho ultimo.

Dia 20

Remetteram-se ao Thesouro duas relações, documentadas, de contas pagas pelo thesoureiro deste estabelecimento, sendo uma referente a material e outra relativa a expediente.

— Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 25 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo o credito de 374$, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ao pagamento do invalido Ernesto Cardoso (aviso n. 1.186). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.187).

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, de accôrdo com o disposto no regulamento annexo ao decreto n. 2.049, de 23 de dezembro de 1896, a cópia do contracto lavrado na Capitania do Porto, em Santa Catharina, com José Vaz Sobrinho, para o fornecimento de carne verde no corrente anno ás dependencias da marinha naquelle Estado (aviso n. 1.188).

—Ao Quartel General da Marinha:

Communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao aviso *Cananéa* seis boias de salvação, uma boia de arinque, uma corneta Rio Apa, 124 metros de lona nova, um regimento de bandeiras do Codigo Geral de Signaes e um regimento do Codigo Commercial; e ao aviso *Cananéa*, um regimento de bandeiras do Codigo Penal de Signaes e um peso de metal; e bem assim que, quanto aos outros artigos mencionados nos pedidos enviados pelos mesmos navios, devem ser adquiridos no Rio Grande do Sul, em cuja alfandega ha credito (officio n. 1.189);

Declarando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer, á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, o cofre de tres chaves de que se occupou no officio n. 413, de 15 do corrente, e ao corpo de infantaria de marinha os artigos de que tratou em officio n. 955, de 22 do corrente (officios ns. 1.190 e 1.199).

— A' Contadoria da Marinha:

Declarando que o contra-almirante engenheiro naval Manoel José Alves Barbosa, nomeado chefe da commissão fiscalizadora da construcção de tres encouraçados, na Europa, deve perceber, além do soldo, gratificação do respectivo posto e etapas, mais a gratificação de commando de divisão e a diaria de 10$ (aviso n. 1.193);

Autorizando a providenciar, afim de que sejam pagos ao foguista Michael Moojo, naufrago do couraçado *Aquidaban*, os vencimentos integraes durante o tempo em que esteve em tratamento no Hospital de Marinha (aviso n. 1.195).— Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.196).

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina com o credito de 317$500, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ao pagamento do invalido João Marcilio Torres (aviso n. 1.202).— Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.203).

Solicitando expedição de ordens, pelo telegrapho, visto ter o inspector da Alfandega do Estado da Bahia se recusado a entregar, ao capitão do porto do mesmo Estado, sete volumes pertencentes á Marinha, contendo as peças do pharolete encommendado para Porto Seguro, exigindo que a retirada seja feita por intermedio de um despachante geral, provavelmente pago pelo Governo, afim de que, de accôrdo com o art. 344 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sejam os mesmos volumes entregues áquella capitania (aviso n. 1.204).

—Ao Quartel General da Marinha, declarando, em solução ao officio n. 381, de 25 de julho ultimo, com o qual transmittiu um pedido de almofadas e competentes capas para os escaleres do cruzador *Riachuelo*, que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer almofadas sómente para tres daquellas embarcações, inclusive a canôa do commandante (officio n. 1.200).

—A' Contadoria da Marinha, declarando ter aprovado os termos de despezas lavrados a bordo do aviso *Camocim* e na Escola Naval, relativos a diversos objectos julgados inuteis e a dous ancorotes e uma [illegible] que se perderam (avisos ns. 1.205 e [illegible]).

—Communicou-se ao Quartel General [illegible] alludida escola (avisos ns. 1.206 e [illegible]).

—A' Companhia Novo Lloyd Brazileiro, rogando, de ordem do Sr. Ministro, [illegible] digne de informar a esta secretaria de [illegible] a que repartição foi entregue o ca[illegible] com livros referentes ás contas do [illegible] xarife do extincto Arsenal de Marinha [illegible] Pernambuco, Sebastião José Bezerra [illegible] canti, recebido de bordo do paquete [illegible] em 13 de novembro de 1891, pelo [illegible] gado de embarque dessa companhia, [illegible] Candido da Rosa (officio n. 1.201).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 25 de agosto de 1906

Ao Sr. desembargador chefe de [illegible] communicando haver sido assaltado [illegible] ficio em que funcciona a Auditoria [illegible] Marinha, sendo presos e recolhidos a[illegible] do Arsenal de Marinha quatro dos ass[illegible] e pedindo providencias (officio n. 1.[illegible]).

Dia 27

A' Repartição da Carta Maritima [illegible] viando os relatorios das viagens [illegible] que ao norte da Republica fizeram [illegible] nentes Raul de Taunay e Francisco [illegible] beiro, a bordo dos paquetes *Brazil* e [illegible]*rador*, do Novo Lloyd Brazileiro (o[illegible] mero 1.226).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 27 de agosto de 1906

A' Escola Naval, declarando hav[illegible] rido o requerimento de D. Lydia T[illegible] Wishart, pedindo permissão para [illegible] George Wishart, alumno do curso [illegible] chinas dessa escola, passar a assign[illegible] ora em deante, Jorge Travassos [illegible] (aviso n. 764). — Communicou-se [illegible] doria (officio n. 765).

— A' Capitania do Porto do Piauhy [illegible] tuindo, assignada e sellada, a cart[illegible] chinista de 4ª classe da marinha [illegible] Dionysio José Ferreira (officio n. 76[illegible]).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente:

Foi exonerado o tenente-coronel de 2ª classe do exercito Dr. Manoel [illegible] de Mesquita do logar de delegado [illegible] cção Geral de Saude junto ao comm[illegible] 5º districto militar, sendo nomeado [illegible] 2ª secção da mesma direcção;

Foi nomeado o 2º tenente do 25º [illegible] de infantaria Hymen da Cunha [illegible] preparador-conservador do gabinete [illegible] sica e chimica da Escola de Guerra.

Expediente de 22 de agosto de 19[illegible]

Ao Sr. Ministro da Fazenda, [illegible] pagamento das seguintes quant[illegible]:

De 5:786$920, sendo: 1:916$, a [illegible] de Carvalho; 900$, a Carvalho & [illegible] 2:970$920, a Luiz Macedo (aviso n. 5[illegible]).

De 3:049$534, sendo: a [illegible] & Comp. 183$; a D. Norris, [illegible] Souza [illegible], 1:031$534; a Luiz [illegible] 420$, e a Nathan & Comp., 1:172$[illegible] n. 532).

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo troca de corpos entre si aos 2os tenentes Domingos Pereira Soares, do 28º batalhão e Zacheu Penha Brazil, do 7º.

Declarando que são transferidos, na arma de infantaria, os 1os tenentes Arthur Carneiro da Rocha Menezes, do 20º batalhão para o 9º e Demetrio Floduardo da Silva Azevedo, do 9º para o 20º.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo a certidão do tempo de serviço do mandador da officina de machinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Rufino José de Souza, de quem trata o seu aviso n. 70, de 18 de junho ultimo (aviso n. 536).

Restituindo o processo de habilitação de herdeiros do finado alferes do exercito José Manoel Borges Carneiro (aviso n. 534).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 18:894$680, sendo: a Carlos Alberto Fernandes, 853$280; a Luiz Macedo, 167$400; a Luiz Mendonça & Comp., 260$; a Pacheco, Moreira & Comp., 660$ e a Veiga, Baraúna & Comp., 16:954$ (aviso n. 533);

De 360$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 535);

De 2:973$310, sendo: a D. Norris, 30$, a Luiz Macedo, 388$ e a Nathan & Comp., 2:555$310 (aviso n. 537).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que Canuto Leopoldo Ribeiro da Silva pede que se lhe passem as patentes das honras de alferes e tenente do exercito.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando pagar ao tenente-coronel José Faustino da Silva, a partir de 1 de janeiro ultimo, a quantia mensal de 100$ que de menos tem recebido em seus vencimentos de lente da extincta Escola Militar do Pará e a importancia correspondente ao accrescimo de 5 °/ₒ sobre os ditos vencimentos, incluindo-se o mesmo official em folha com taes vencimentos.

— Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, autorizando a mandar restaurar a linha de tiro do Realengo, não excedendo a despeza a quantia de [illegible]$000.

— Ao intendente geral da Guerra:

Fixando da seguinte fórma o arraçoamento da força federal em Santa Victoria do Palmar, no actual semestre: etapa, 1$244; extraordinarios, 940 réis; forragem, 2$462; ferragem, 187 réis.

Mandando fornecer, com urgencia, á Directoria Geral de Saude, os sellins e respectivos accessorios de que trata o pedido que envio.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz dos coroneis Antonio Ilha Moreira e Henrique Augusto Eduardo Marques e do tenente-coronel [illegible] de Castro Araujo para fazerem parte, com os generaes que opportunamente serão designados, da commissão de arbitros das manobras que brevemente terão logar nos campos de Santa Cruz.

Concedendo 90 dias de licença, em prorogação, ao 2º tenente Antonio Praxedes de Campos Góes, podendo gozar a dita licença na Capital Federal.

Mandando:

Louvar em ordem do dia da repartição a seu cargo os coroneis de artilharia João Focalio Pereira de Mello e João Candido Marques, pelo zelo e actividade de que deram provas durante o longo tempo em que administraram, este o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e aquelle o Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul;

Servir no 9º batalhão de infantaria o 1º tenente do 36º João Ferreira de Carvalho;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria os soldados Francisco José Roldão, do 24º batalhão de infantaria e José Antonio dos Santos, do 23º.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2os tenentes João Francisco Filho, do 6º batalhão para o 4º, Augusto Corrêa Lima, do 8º para o 6º, e José Alves Bastos, do 21º para o 19º.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisiario Barbosa.

Aos tres dias do mez de agosto de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José de Assis Brazil, capitão de estado-maior do exercito, accusado de lesão corporal.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Olympio Francisco de Mello, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Virgilio Moreira, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 1/2 mezes de egual prisão, gráo sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Jeronymo de Castro Baptista, Pedro Ferreira da Silva e Wencesláo Pereira da Cunha, todos soldados, o primeiro do 6º regimento de cavallaria, o segundo do 21º batalhão de infantaria e o terceiro do 2º regimento de artilharia de campanha, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças do conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ursulino João Candido, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de egual prisão, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Antonio Gomes do Nascimento, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de ferimento.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que julgou extincta a acção penal, á vista do documento de fls. 74, pelo qual verifica-se haver o mesmo réo fallecido no hospital de marinha, em 31 de janeiro do corrente anno.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Sebastião Corrêa do Nascimento, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e ameaças.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a sete mezes e 15 dias de igual prisão, gráo médio do art. 97 do Codigo Penal Militar.

Eduardo Francisco Marques da Costa, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Avelino Manoel Soares, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1906

D. Anna Delmira Pereira das Chagas, pedindo pensão do montepio em vida do contribuinte, seu marido, que se acha em estado de invalidez.— Selle os documentos annexos á sua petição.

D. Carolina Maria da Silva Castro, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Carlos José Gonçalves de Castro, fiel contador da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1876; apresente a certidão de sua filha Luiza; inutilise, de accôrdo com a lei, os sellos dos recibos que juntou á sua petição.

D. Isidora de Salles Lisboa Coqueiro, idem como viuva do contribuinte Adaucto Lisboa Coqueiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

D. Cleria Dowsley Cabral Velho e Ramiro Dowsley Cabral Velho, pedindo, a primeira, em seu beneficio, e o segundo em favor de seus irmãos menores Margarida e Abelard, reversão do montepio que percebia sua fallecida mãe, D. Amalia Dowsley Cabral Velho, viuva do 3º official da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Gomes Cabral Velho — Apresentem a certidão do pagamento de um dia de pensão.

Antonio Francisco da Cunha Filho, pedindo em seu beneficio reversão da pensão do montepio que percebia sua fallecida mãe D. Basilia Augusta Soares da Cunha, viuva de Antonio Francisco da Cunha, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Selle os titulos de pensão.

Alfredo de Alcantara Farias, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.— Prove desde quando é, até quando contribuiu sem interrupção.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de agosto de 1906

Foram solicitadas providencias ao director da Bibliotheca Nacional no sentido de serem entregues ao portador do officio n. 216, de 27 do corrente, desta directoria geral, os fasciculos da *Flora Brasiliensis*, de Martius, aos quaes se referiu o officio do mesmo director n. 103, de 26 de julho ultimo.

—Declarou-se ao fiscal do Governo junto á *Transatlantische Feuer Versicherung Action Gesellschaft*, Adolpho Furquim de Almeida,

em solução ao seu pedido de uma certidão dos termos da petição originaria da referida Companhia, que a certidão solicitada não póde ser dada por interessarem unicamente a esta secretaria de Estado os termos da mesma petição.

—Em resposta ao aviso n. 50, de 25 de maio ultimo, em que o Ministerio da Guerra, solicitou providencias no sentido de serem entregues ao chefe da commissão da Carta Geral da Republica os instrumentos constantes da relação que acompanhou o citado aviso e depositados, uns no Observatorio do Rio de Janeiro e outros na Repartição Geral dos Telegraphos, declarou-se ao mesmo Ministerio que, segundo informam os directores das mencionadas repartições, são estimados na importancia de 1:900$500 os instrumentos que se acham no Observatorio do Rio de Janeiro e na do 2:430$000 os que se acham na Repartição Geral dos Telegraphos, podendo pois, ser satisfeita a requisição do mesmo Ministerio no aviso citado, mediante a respectiva indemnização.

—

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1906

Alceu de Oliveira Pinto Dias e Eiemér de Majthényi, solicitando a retirada dos documentos que instruiram o pedido de uma garantia provisoria para a invenção denominada «Cama Brazil».—Declarem os requerentes si desistem ou não do pedido de garantia provisoria.

José Gonçalves de Freitas e Nicoláu Bernardo, solicitando a retirada dos documentos que acompanharam o pedido de garantia provisoria para a invenção denominada «Processo para a fabricação de phosphoros hygienicos-economicos».—Declarem os requerentes si desistem ou não do pedido de garantia provisoria.

Dr. Carlos Conrado de Niemeyer Sobrinho, pedindo privilegio para a sua invenção denominada «Applicação nova da planta Wilbrandia hibiscoides manso (variedade latiloba) a tratamento da epilepsia e outras molestias nervosas.—Preencha-se á formalidade do exame prévio no objecto da invenção do requerente.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 29 de agosto de 1906

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros pela Alfandega desta Capital, cento e oitenta (180) aros que, vindos pelo vapor *Canning*, se destinam á Estrada de Ferro Oeste de Minas.— Deu-se conhecimento ao director da referida estrada.

—

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1906

Companhia *Great Western of Brasil Railway*. —Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação afim de receber guia para o pagamento de sello de um decreto que vae ser publicado.

—

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1906

Alvaro Baptista Seixas, pedindo entrega de documentos que juntou ao pedido de inscripção para o concurso de carteiro de 3ª classe.— Entreguem-se, mediante recibo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 103, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.
Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.
Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.
Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

49ª sessão em 29 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Pelo Sr. presidente foram lidos um officio do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, datado de 27 do corrente, communicando que reassumia, nessa data, o exercicio do cargo de ministro deste tribunal, visto ter terminado as suas funcções de delegado do Brazil na 3ª Conferencia Internacional Americana; e um outro do secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo, trazendo ao conhecimento do tribunal, que a congregação dos lentes daquella faculdade, por proposta do Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, em sessão de 13 do corrente, por unanimidade de votos, mandou inserir na respectiva acta, um voto de profundo pezar pelo fallecimento do conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.390—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; pacientes, José Dias Nogueira e Gracinda Neves.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.391—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; paciente, [illegible] Antonio de Almeida.—Foi concedida a [illegible] para apresentação do paciente na [illegible] sessão, prestando esclarecimentos o [illegible] substituto da 1ª Vara do Districto Federal, unanimemente.

Acção civil originaria — [illegible]

N. 8—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; [illegible] o Estado do Espirito Santo; [illegible] União Federal.—Não se conheceu [illegible] gos por terem sido apresent[illegible] prazo legal, contra o voto do Sr. [illegible] do Espirito Santo, que os recebia. Imp[illegible] os Srs. João Pedro e Epitacio Pessoa.

Appellação crime

N. 258—Minas Geraes—Relator, o [Sr. Car]doso de Castro; revisores, os Srs. A[maro Ca]valcanti e Pindahiba de Mattos, app[ellantes] Paulo Pereira e João Rodrigues de [illegible] appellada, a Justiça Federal.—Foi co[nfirmada] a sentença appellada, unanimemente.

Revisões crimes

N. 1.077—Pernambuco — Relator, [illegible] Guimarães Natal; revisores, os Srs. [Cardoso] de Castro e Amaro Cavalcanti; p[eticionario] Antonio Francisco de Albuquerque.—Foi confirmada a sentença recorrida, un[animе]mente.

N. 1.080—Capital Federal—Relat[or, o Sr.] Guimarães Natal; revisores, os Srs. [Cardoso] de Castro e Amaro Cavalcanti; peti[cionario] João Cecilio de Oliveira.—Foi co[nfirmada a] sentença condemnatoria, contra o v[oto do] Sr. Manoel Murtinho que opinava [pela nul]lidade do processo.

Homologação de sentença estrangeira

N. 470—Capital Federal—Rela[tor, o Sr.] Alberto Torres; revisores, os Srs. [Epitacio] Pessoa e Guimarães Natal; requerente [illegible] Duarte Pereira do Amaral.—(Ju[lgamento] addiado em ultima sessão). Foi [homologada] a sentença, contra o voto do Sr. H[erminio] do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 832 — Maranhão — Aggrava[nte, a Com]panhia de Seguros Terrestres e M[aritimos] «Alliança»; aggravados, Tavares [illegible] Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 833 — Capital Federal — [Aggravante,] o Dr. 2º procurador municipal do [Districto] Federal; aggravado, Pedro Rodri[gues dos] Santos França e Leite.— Ao Sr. [ministro] Pindahiba de Mattos.

N. 834 — Capital Federal — Aggr[avante,] o Banco da Republica; aggravado [illegible] Federal e outros.— Ao Sr. mini[stro Her]minio do Espirito Santo.

N. 835 — S. Paulo — Aggravante, [illegible]lio Vianna; aggravado, *Brasilianische Bank für Deutschland*, de S. Paulo.— Ao [Sr. mi]nistro Lucio de Mendonça.

Appellação civel

N. 1.215 — Capital Federal — A[ppellante, o] Dr. João Vieira de Araujo; ap[pellada, a] União Federal.— Ao Sr. ministro [Cardoso] de Castro.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 161— Ao Sr. Amaro Cavalcanti.
N. 164— Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellações civeis

N. 1.064— Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.074— Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.
N. 1.174— Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 160— Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 152— Ao Sr. Guimarães Natal.
N. 411— Ao Sr. Cardoso de Castro.
N. 412— Ao Sr. Cardoso de Castro.
N. 150— Ao Sr. Alberto Torres.

Revisões crimes

N. 1.038— Ao Sr. Epitacio Pessoa.
N. 1.057— Ao Sr. Cardoso de Castro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 465— Ao Sr. João Pedro.

COM DIA
Conflicto de jurisdicção

N. 160—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Appellações civeis

N. 1.066— Relator, o Sr. Alberto Torres.
N. 1.151— Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario

N. 435— Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 29 de agosto de 1906

Appellações civeis

N. 1.234—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Philadelpho de Souza Castro.

N. 1.091—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. José Ferrão Gustavo Lima.

N. 1.008—Pernambuco — Appellante, a Companhia *Chargeurs Reunis*; appellada, a Companhia de Serviços Maritimos de Pernambuco.

N. 1.202—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, João Silvestre Ferreira da Silva.

Recurso extraordinario

N. 426—Maranhão—Recorrentes, o bacharel Lourenço Valente de Figueiredo e outros; recorrida a Fazenda Estadual.

Revisões crimes

N. 1.098—Rio Grande do Sul—Peticionarios, Delmar Ferreira e outros.

N. 1.118—Rio Grande do Sul—Peticionario, Prócoro Brum Wanacôr.

N. 1.134—Capital Federal—Peticionario, João Francisco da Silva.

N. 955—Bahia—Peticionario, Antonio, escravo.

N. 1.063—Rio Grande do Sul—Peticionario, Ignacio Mendes de Oliveira.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 29 de agosto de 1906

Presidente, Sr. desembargador Dias Lima. —Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Salvador Muniz, Lima Drummond, Montenegro, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Gama e Souza, Bulhões Pedreira e o juiz de direito, Dr. Nestor Meira.

Não houve sessão, por não ter comparecido numero legal de juizes.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. D. MORAES

Sentenças e despachos de 29 de agosto de 1906

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Fernandes da Silva. — Vistos, e não tendo o infractor Manoel Fernandes da Silva provado ter communicado por escripto á Delegacia Sanitaria que a casa n. 13 da rua Barão S. Francisco Filho ficara deshabitada, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, paragrapho unico, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Medeiros Passaro. — Vistos, e tendo o infractor Antonio Medeiros Passaro deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Leopoldina Martins Torres.—Vistos, e tendo a infractora D. Leopoldina Martins Torres deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 97, paragrapho unico do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio José Alves.—Vistos, e tendo o infractor Antonio José Alves deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Fernandes da Silva.—Vistos, e estando provada a infracção, não havendo o infractor Manoel Fernandes da Silva allegado materia que o releve da pena, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 87 paragrapho unico do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel da Silva Cardoso.— Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Mendes Totta e Fonseca Lima, dando-se sciencia ao réo e ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a mesma; réo, Dr. Arthur de Sá Benevides.—Intime-se o réo para, no prazo de 8 dias, pagar a multa de 50$, a que foi condemnado em virtude de sentença a fls. 11 v., sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Leonor Rocha de Moura.—Intime-se a ré para no prazo de 8 dias, pagar a multa de 50$, a que foi condemnada em virtude de sentença de fls. 9 v. sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Abreu Monteiro Ferreira.—Digam as partes sobre o laudo de fls.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, os herdeiros do finado Dr. Americo Salvatori, para sciencia do sequestro feito nos bens do referido espolio, e findo aquelle prazo virem á primeira audiencia deste juizo pagar, á exequente D. Maria Candida da Silva, a quantia de 164:618$, importancia de uma escriptura de hypotheca, juros e prazo convencional, ou verem se converter o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia e lançamento

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de D. Maria Candida da Silva, foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do commercio — Diz D. Maria Candida da Silva, moradora nesta cidade, que o Dr. Americo Salvatori se constituiu seu devedor, com garantia de primeira hypotheca da sua fazenda denominada Ipihyba, na freguezia de Cordeiro, S. Gonçalo, Estado do Rio, da quantia de 53:000$, que se obrigou a pagar em prestações annuaes com os juros de 10 % ao anno, venciveis no dia 27 de janeiro de cada anno, sendo a ultima em 27 de janeiro de 1901, estabelecendo o juro de 18 % em substituição ao de 10 %, caso não fosse paga qualquer prestação, e outras condições constantes da escriptura lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Machado, desta cidade, em 27 de janeiro de 1896, cujo primeiro traslado devidamente inscripto como está se offerece como documento. Acontece, porém, que o devedor não pagou nenhuma das prestações que se foram vencendo, nem os juros; e estando vencida a divida e exequivel a hypotheca, quer a supplicante promover o executivo, para cobrança do capital, juros estipulados e multa convencional, o que tudo monta á quantia de 164:618$, como se verifica da inclusa demonstração. Mas, como o devedor, Dr. Americo Salvatori, tenha fallecido em 5 do corrente mez, deixando, segundo lhe consta, apenas uma herdeira, D. Maria Salvatori, casada com Joaquim Fernandes dos Santos, ausente em Portugal, não póde a supplicante effectuar immediatamente a penhora do immovel hypothecado, pelo que quer judiciariamente que se proceda ao sequestro do mesmo, como medida assecuratoria determinada pelo art. 14, § 8º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, convertendo-se o mesmo em penhora e proseguindo-se então nos termos do executivo, logo que citados sejam a herdeira e seu marido, E para isso vem requerer a *meritissimo* juiz, a quem esta por distribuição tocar que se digne de ordenar o sequestro, mandando que para tal fim seja expedida a necessaria precatoria á justiça do termo de S. Gonçalo, comarca de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1906. — O advogado, *Prudente de Moraes Filho.* (Estava sellada.) Distribuição: Pede ao Dr. juiz da 3ª vara, em 25 de maio de 1906.— O distribuidor interino, *F. A. Martins.* Despacho: Sim. Rio, 25 de maio de 1906.—*Nestor Meira.* E, tendo sido expedida carta precatoria executoria contra o espolio do Dr. Americo Salvatori, foi a mesma cumprida pela fórma seguinte: Auto de sequestro, na fórma abaixo, aos 30 dias do mez de maio do anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1906, em virtude do mandado do se-

questro expedido a requerimento de Dona Maria Candida da Silva contra o Dr. Americo Salvatori, representado pelos seus herdeiros, pelo major Antonio Jonkonpings de Carvalho, juiz supplente do municipio de São Gonçalo, termo e comarca de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro. Em seu cumprimento nós, officiaes de justiça deste juizo, nos dirigimos aos officiaes de justiça Ildefonso José de Sá Ferreira e Ernesto Rodrigues Costa, á fazenda de Ipihyba, onde fomos, vindo e ahi sequestramos os bens seguintes: a fazenda de Ipihyba, no segundo districto deste municipio, a qual mede de testada 5.251 metros e quatro decimetros pela linha do Arroyo e de fundo 6.600 metros, dividindo por este lado, até o rio denominado de Ipihyba, com terras da fazenda do Barreto e do rio para cima com terras da fazenda do Rocado, pelo rumo denominado da composição; em frente á casa do arrendatario Antonio Marcellino e do outro lado, faz tambem testada com a Estrada Geral de Cordeiros, cujos rumos se acham demarcados; e pelos fundos divide-se, no alto da serra do Calabouço, com terras de Domingos Machado. A casa de vivenda, de um só pavimento, com todos os seus moveis, casa com engenho para fabricação de aguardente, paiol com tres quartos para empregados, cocheira, casa do sitio da Gloria, duas ou tres casas, sendo uma na estrada de Ipihyba, e outra no Arroyo; 48 ovelhas, 18 bois, 7 vaccas, 6 vitellas, 4 porcos, 3 leitões, 2 bestas, 2 eguas, 2 cavallos, 50 cabeças de criação miuda e mais bemfeitorias de lavoura, matta virgem, todos os moveis e utensilios existentes, 5 pipas de aguardente e 1 pipa de agua fraca. E, nada mais tendo encontrado para ser sequestrado, e para constar, demos por finda a diligencia e lavrou-se o presente auto, que eu, Ildefonso José de Sá Ferreira, official de justiça, escrevi e assigno com official companheiro.—*Ildefonso José de Sá Ferreira.—Ernesto Rodrigues Costa.* Depois do que, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial.—Diz D. Maria Candida da Silva, no executivo hypothecario que move contra os herdeiros do Dr. Americo Salvatori, que, por se acharem os mesmos ausentes, requereu sequestro do immovel hypothecado. E, carecendo agora proseguir nos termos do executivo, quer citar os ditos herdeiros para verem se converter o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia, lançamento. E porque estejam esses herdeiros que são sómente D. Maria Salvatori o seu marido Joaquim Fernandes dos Santos, ausentes em Portugal, em ponto não sabido, torna-se necessaria a citação por editaes, pelo que requer a V. Ex. ser admittida a justificar a ausencia, em dia e hora que o escrivão designar, passando-se em seguida os editaes de citação, com o prazo da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906.—O advogado, *Justo Rangel Mendes de Moraes.* (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 19 de junho de 1906.—*Nestor Meira.* E tendo a autora justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido dos réos ora citados, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. 43 a 46, dada sobre a ausencia dos herdeiros do Dr. Americo Salvatori, pela requerente Maria Candida da Silva, para que a dita justificação produza os legaes effeitos, e mando, portanto, que, com o prazo de 90 dias, sejam publicados os editaes de citação. Custas *ex-causa.* Rio, 22 de junho de 1906.—*Nestor Meira.* Depois do que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial—Diz D. Maria Candida da Silva, no executivo hypothecario que por este juizo move contra os herdeiros do finado Dr. Americo Salvatori, que, estando os mesmos herdeiros Dona Maria Salvatori e seu marido Joaquim Fernandes dos Santos ausentes em Portugal, requereu a supplicante a citação dos mesmos por editaes. Aconteceu, porém, que os editaes foram expedidos e publicados, marcando o prazo de 60 dias, quando o regulamento hypothecario manda que tal prazo seja de 90 dias e não de 60. Por isso, e como não estão ainda decorridos os 60 dias da primeira publicação, vem a supplicante requerer a V. Ex. que se digne de mandar publicar novos editaes, prorogando o prazo por mais 30 dias, para que se completem os 90 marcados na lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906.—*Prudente de Moraes Filho.* (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 28 de agosto de 1906.—*Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes, em logar incerto e não sabido, D. Maria Salvatori e seu marido Joaquim Fernandes dos Santos, herdeiros do finado Dr. Americo Salvatori, para sciencia do sequestro feito nos bens do referido espolio e, findo o prazo de 90 dias, virem á primeira audiencia deste juizo pagar á exequente, D. Maria Candida da Silva, a quantia de 16:018$, importancia do capital, juros e multa convencional de uma escriptura de hypotheca, ou verem se converter o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo da lei para embargos, sob pena da revelia e lançamento, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem :

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wencesláo Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Lossio Seiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Araujo Franco.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 José da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavo de Macedo Ribeiro.
45 Antonio Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. A notificação do jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. ... § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. ...). E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal, em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.* (...)

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao ausente Dr. Francisco A. de Oliveira Catão, que tambem se assigna Dr. Francisco Catão, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento do Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, pretor da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação ao ausente Dr. Francisco A. de Oliveira Catão, que tambem se assigna Dr. Francisco Catão, com o prazo de 30 dias virem, que por parte do Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. pretor da 6ª pretoria — O Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, sendo credor do Dr. Francisco A. de Oliveira Catão, que tambem se assigna Dr. Francisco Catão, de quatro lettras de terra, vencidas e não pagas, representando a quantia de 2:700$, que até a presente data não logrou receber, vem requerer a V. Ex. a intimação do supplicado para na primeira audiencia deste juizo que se seguir á intimação, fallar aos termos de uma acção decendiaria, sendo então assignado o prazo da lei para dentro delle pag...

...presentar embargos, sob pena de lançamento e revelia. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. — Advogado, *João Victorio Pareto Junior*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de 300 réis.) E na petição vê-se o despacho do teor seguinte: Cite-se. Rio, 19 de abril de 1906. — [illegible] e dou fé que, por todo o conteúdo da petição retro e seu despacho, [illegible] de intimar o supplicado Dr. Francisco de Oliveira Castro, também conhecido por Dr. Francisco Castro, pois [illegible] [illegible]

[illegible]izo da Nona Pretoria

[illegible] Pinto & Comp. [illegible]

ESTATISTICA

[Esta]dos Unidos da America do Norte

(Continuação do n. 200)

[Mu]itas vezes houve excesso da importação sobre a exportação: assim é que, em [illegible] excesso, foi de 157.609,205; em 187[illegible] [illegible]3.417.[illegible]. A partir de 187[illegible] começaram os excedentes da exportação; nesse [illegible] saldo foi de 79.643.461; a curva do intercambio com os mercados estrangeiros teve variantes, é claro, mesmo no *deficit* em 1888 e 1889, recomeçou, porém, em 1890, e dahi, com excepção de 1893, continuou em enormes algarismos, que em 1905 se avolumaram a 401.048.595 doll.

Nas transacções com o Brazil a estatistica a que nos reportamos declara constantes saldos de exportação brazileira sobre a importação norte-americana. Esse saldo, que em 1865 foi de 3.204.151, cresceu attingindo ao maximo em 1892 com o algarismo de 104.[illegible], sendo em 1905 de 88.857,908 [illegible]

Os [illegible] 82.[illegible].

A [illegible] em 1905 a 2.253.638 doll. A de—Fructas em conserva—a 15.606,586. Os artefactos de borracha exportados, 5.508.661.

O café importado pelos Estados Unidos foi [illegible] a preço medio de 9.1 cents.

Os maiores totaes foram os de 1890, no valor de 78.267,432; 1891 no valor de 96.123.777; 1892 no valor de [illegible] [illegible] 1874 (19.3), de 1891 (19.0), de 1892 (20.0).

A partir de 1898 diminue essa média de 7.5 a 6.5, que é a minima (1902 e 1903).

Quanto ao consumo *per capita*: em 1857 era de 7.49; decresceu, com excepção do anno de 18[illegible] [illegible] de 11.75 em 1[illegible] e 12.11 em 1905.

A [illegible] dos Estados Unidos para diversos mercados tem [illegible] em 18[illegible], 5.71[illegible]; em 1904 1.[illegible]; em 1905 [illegible]

As [illegible] em 1852 [illegible] de 10.[illegible] t, elevando em 1905 a 2.[illegible]. Tambem o consumo *per capita* era [illegible] de 8.0 e neste de 70.5.

Entretanto, a producção do assucar de canna em 1899 [illegible] [illegible] dol. Para esse [illegible] concorreram principalmente Hawaï com 542.098.500 *l* e a Luiziana com [illegible]

O [illegible] em 1882 [illegible] 12.[illegible] [illegible] [illegible].

O [illegible] o seguinte:

	Milhas
Em 18[illegible]	[illegible]
Em 1851	10.[illegible]
18[illegible]	[illegible]
1871	[illegible]
1881	[illegible]
18[illegible]	17[illegible]
1[illegible]	1[illegible]
1[illegible]	21[illegible]

O [illegible] 9.[illegible] milhas; 1882 em 11.5[illegible]; [illegible] 8.[illegible] em 12.57[illegible].

A [illegible] que em 1877 contava:

		Toneladas
Navios a vela	20.001	3.071.[illegible]
Navios a vapor	1.[illegible]	1.171.107

Em 1905 era de:

		Toneladas
Navios a vela	15.784	2.718.[illegible]
Navios a vapor	8.[illegible]	3.711.[illegible]

Os navios que entraram nos portos nacionaes, provenientes do estrangeiro, sommavam em toneladas:

1877	10.406.488
1905	[illegible]

A despeza com as *Pensões* tem vindo em augmento constante:

Em 1861 os pensionistas eram	8.636
despeza	1.072.461.55
Em 1905 pensionistas	998.441
despeza	141.[illegible]

O exercito regular era em 1905 de [illegible] officiaes e 57.[illegible] soldados.

A [illegible]: 8.680 officiaes e 102.6[illegible] soldados.

A marinha de guerra:

Em estado de servir, 272 navios.

Em construcção ou autorizados 39.

Entre aquelles estão [illegible] de madeira [illegible] a vela e outros de pequeno [illegible] valor militar; contam-se, porém, 12 navios de primeira classe e outras poderosas machinas de guerra.

NOTICIARIO

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. commendador Angelo do Amaral, vice-presidente.

Foi approvada a acta da sessão anterior, [illegible] o expediente.

[illegible] foram [illegible] deliberações sobre os assumptos sujeitos ao conselho fiscal.

[illegible] foram despachados os seguintes papeis:

[illegible] da commissão liquidante da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario da Guarda Nacional;

Reconhecendo valida a procuração passada em Beyruth, para o pagamento reclamado pelo *London and Brazilian Bank Limited* em favor do deposito de N[illegible] Kouri.

Approvando o parecer da commissão sobre o orçamento da receita e despeza da Caixa Economica e Monte de Soccorro, referente ao [illegible] de corrente anno.

Saude Publica — *O Boletim Mensal [illegible] Demographo-sanitario*, referente ao mez de julho ultimo, insere o seguinte:

«[illegible] — Em julho, a excellencia do estado sanitario do Rio de Janeiro foi mais [illegible] do que já havia sido nos seis mezes anteriores, não se verificando facto identico [illegible] periodo dos ultimos 10 annos. A [illegible] de mortalidade, que já tinha baixado em junho relativamente á do mez de maio, reduziu-se ainda mais em julho ([illegible] contra 37.5[illegible]). O [illegible] das molestias transmissiveis foi insignificante e [illegible] apresentou modificações [illegible], o que demonstra o seguinte [illegible] com o movimento mortuario do mez de junho: febre amarella 2 para 1; [illegible] para 2; variola 0 para 0; [illegible] 1 para [illegible]; [illegible] 0 para 0; coqueluche 1 para 2; diphteria 6 para 11; grippe 37 para 25; febre typhoide 3 para 4; dysenteria 5 para [illegible]; beriberi 3 para 8; lepra 2 para 1; paludismo 13 para 20 e tuberculose 228 para 212.

As Delegacias de Saude realizaram em julho 17.226 visitas domiciliarias, sendo 12.547 de policia sanitaria e 1.679 de vigilancia medica. Inspeccionaram 15.294 pessoas; vaccinaram e revaccinaram contra a variola 841 e nenhuma contra a peste. Receberam 103 notificações de molestias transmissiveis, sendo 1 de febre amarella, 8 de

peste, 5 de variola, 22 de diphteria, 1 de febre typhoide, 64 de tuberculose e 2 de lepra; contra 1 de febre amarella, 5 de peste, 2 de variola, 16 de diphteria, 5 de febre typhoide, 76 de tuberculose, 2 de sarampo, 1 de lepra e 1 de beriberi, recebidas em junho.

Pelo Desinfectorio Central foram praticadas 1.482 desinfecções domiciliarias, desinfectadas 1.581 peças de roupa e incineradas 326. Até 31 de julho foram tambem incinerados 934.363 ratos.

A brigada contra o mosquito realizou 53 expurgos, destruiu 9.918 fócos de larvas, isolou 3 doentes em domicilio, removeu um para o hospital S. Sebastião e fez 14 visitas de vigilancia sanitaria, limpou 753 telhados e calhas, 73.097 ralos e 71.949 tinas; lavou 66.377 caixas automaticas e registros, 3.264 caixas de agua, 55.704 tanques e 3.001 depositos diversos. Consumiu nos trabalhos de expurgo mais de 24 kilogrammas de pyrethro, 707 kilogrammas de enxofre, 52 litros de alcool, 7.046 litros de kerozene e 1.641 de carbolina. De telhados e calhas foram retirados 2.034 baldes de lixo e de varias casas e terrenos 263 carroças de latas e cacos.

Ao Laboratorio Bacteriologico foram solicitados 2 exames para verificação do bacillo da peste, sendo apenas 1 confirmativo. Foram realizados 10 exames para verificação do bacillo da diphteria, tendo sido confirmados 10.

A Policia de Saúde do Porto visitou 158 embarcações, considerando bom o estado sanitario de bordo. Não houve remoção de doentes para os hospitaes.

A Secção de Engenharia realizou 68 vistorias, emittiu 75 laudos e prestou 15 informações.

A Secção Pharmaceutica inspeccionou 86 pharmacias e drogarias, rubricou 18 livros para registro de receituario e deu parecer favoravel para licença de 7 preparados e abertura de 8 laboratorios pharmaceuticos.

Pelo apparelho «Clayton» foram desinfectadas no porto 52 embarcações e, em terra, as galerias de aguas pluviaes de differentes ruas, fazendo-se a limpeza de 1.529 ralos, 34 vallas, 332 sargetas, donde foram retiradas 34 carroças de lama e 138 de latas e outros objectos.

O Hospital de Isolamento de São Sebastião recebeu durante o mez de julho 1 doente de febre amarella e 8 de peste; dos isolados falleceram apenas 2 pestosos, tendo ficado em tratamento 1 de febre amarella e 3 de peste.

O registro civil accusou a inscripção 1.439 nascimentos e de 304 casamentos. Houve durante todo o mez 1.042 obitos.

O thermometro centigrado mar[illegible] peratura maxima de 29°01 e a [illegible] 14°7, sendo de 21°23 a temperatu[illegible]

No movimento da população [illegible] excesso de 1.854 entradas sobre [illegible] por via maritima e terrestre.

O medico demographista, *Bel[illegible] lho*».

Santa Casa da Miseri[cordia]

—O movimento do Hospital da S[anta Casa] da Misericordia, dos Hospicios de [Nossa Se]nhora da Saude, de S. João Baptista, [Nossa] Senhora do Soccorro e de Nossa S[enhora das] Dores, em Cascadura, foi, no dia 2[illegible] o seguinte:

	Nacionaes	*Estran[geiros]*
Existiam.......	993	599
Entraram......	19	11
Sahiram.......	14	4
Falleceram.....	6	3
Existem........	998	603

O movimento da sala do banco [e consultorios] publicos foi, no mesmo [dia, de] 501 consultantes, para os quaes se [aviaram] 647 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dent[es]

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 25 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos di[versos]
1 h. m.........	755.6	23.4	14.1	66	2.4	NW	0 4	—	
4 h. m.........	755.2	22 1	14.0	71	3.3	NW	0 3	—	
7 h. m.........	756.1	21 0	16.1	87	1.4	NW	0 3	CK	
10 h. m.........	757 0	25 4	14.4	60	0.0	Nullo	0 0	Limpo	
1 h. t..........	755.6	23.4	17.4	81	10.0	SSE	0 0	Limpo	
4 h. t..........	754 6	23.2	15.1	72	5.0	SSE	0 0	Limpo	
7 h. t..........	755.3	25.0	15.5	66	2.0	ESE	0.2	CK	
10 h. t..........	756.1	24.4	16.6	73	2.9	NW	0.4	CK	
Médias........	755.69	23.49	16.40	72.0	3.4		0.2		

Temperatura: maxima as 11 hs. M, 26.0; minima, ás 6 hs. 40m M, 20.6.— Evaporação em 24 horas, 3.8.— Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás [illegible]
Horas de insolação, 9 hs. 30m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 26 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos di[versos]
1 h. m.........	755.7	23.6	13.7	63	3.3	NW	0.4	CK	
4 h. m.........	754.9	22.7	14 4	70	2.2	NW	0.4	CK	
7 h. m.........	755.6	24 4	10.8	48	5.6	WNW	0 9	C. CK	
10 h. m.........	756.1	27.0	11.1	42	6.7	NW	0.3	C. CK	
1 h. t..........	754.5	29.5	10.7	35	3.4	NNE	1.0	Fraco	
4 h. t..........	753.7	31.2	10.7	32	3.2	NNE	1.0	Fraco	
7 h. t..........	754.8	30.0	11.3	36	0.0	Nullo	0.6	C. CK	
10 h. t..........	755.8	27.5	11.9	44	1.3	NW	0.8	CK	
Médias..........	755.14	26.99	11.83	46.3	3.2		0.7		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 31.2; minima, ás 5 hs. M, 22.6.— Evaporação em 24 horas, 6.4.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7[illegible]
Horas de insolação: 8 hs. 55m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — [illegible] do dia 28 de agosto de [illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado do céu	Meteoros		Nebulosidade	Temperatura [illegible]	máxima (á sombra)	minima	Evaporação a sombra	Chuva calculada	Duração do [illegible]
	m m	0	m m	[illegible]							0	0	0	m m	m m	[illegible]
1 a...	[illegible]	[illegible].6	17.61	92.0	ENE	[illegible]	—	—		—	—	—	—	—	—	—
2....	760.85	21.0	17.29	93.0	SSE	[illegible]	—	—		—	—	—	—	—	—	—
3....	760.75	21.3	16.76	89.0	SSE	[illegible]	—	—		—	—	—	—	—	—	—
4....	760.74	21.3	16.93	90.0	[illegible]	[illegible]	—	—		—	—	—	—	—	—	—
5....	760.76	21.0	17.29	93.0	[illegible]	[illegible]	—	—		—	—	—	—	—	—	—
6....	[illegible].16	21.2	17.34	93.0	[illegible]	2	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
7....	[illegible]	[illegible]	17.31	[illegible]3.0	[illegible]W	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
8....	[illegible]	[illegible]	17.62	[illegible]3.0	[illegible]W	2	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
9....	[illegible]	[illegible].4	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
10....	[illegible]	[illegible].9	[illegible]	[illegible]	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
11....	[illegible]	[illegible].2	[illegible]	[illegible]	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
12....	[illegible]	[illegible].3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	Chuviscos uev. ten. baixo	..	10	—	—	—	1.[illegible]5	[illegible]	—
13....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW	5	Mao	Chuva	..	10	—	—	—	—	—	—
14....	[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	[illegible]	SSW	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
15....	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	SSW	4	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
16....	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	SSW	4	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
17....	[illegible]	[illegible]	15.1[illegible]	[illegible]	WSW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
18....	[illegible]	[illegible]	15.1[illegible]	[illegible].0	WSW	2	[illegible]		..	10	—	—	—	—	—	—
19....	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	[illegible]SW	2	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
20....	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	SSW	3	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
21....	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	W[illegible]W	3	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
22....	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	90.[illegible]	W[illegible]	2	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	[illegible]
23....	[illegible]	[illegible].4	15.1[illegible]	90.[illegible]	WNW	2	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
24....	[illegible]	[illegible].8	15.[illegible]	95.[illegible]	WNW	3	—	—	..	10	22.[illegible]	22.4	[illegible]8	—	—	—

OCCURRENCIAS

No correr do dia e da noite chuviscou e choveu, a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—**Declinação=8° 58' 55" NW—Inclinação=—1[illegible]°.[illegible]7[illegible]** (extremo Norte para cima)

Capital Federal, 29 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— **A 0 h. m. de Greenwich** (9 h. 07 m. a. T. M. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]	768.25	25.0	17.44	21.[illegible]
[illegible] (Bahia)	[illegible]	2[illegible].7	1[illegible]	23.25
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]	[illegible]	27.[illegible]	22.37	24.55
[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.21	15.2[illegible]
[illegible]ra	[illegible]	2[illegible].6	12.[illegible]0	23.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	17.[illegible]0
[illegible]	[illegible]	20.2	15.3[illegible]	20.[illegible]

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura [illegible]
	m/m	°	m/m	
S. Paulo				
Santos	7[illegible].78	17.5	11.11	1[illegible]
[illegible]tiba	7[illegible]	15.5	11.70	[illegible]
Castro				
Guarapuava	770.17	6.7	6.[illegible]	[illegible]
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]polis	769.45	14.3	10.37	1[illegible]
Corrientes				
[illegible]	767.89	11.0	8.0[illegible]	[illegible]
Porto Alegre	771.24	1[illegible].1	9.92	[illegible]
Santa Maria	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bagé	!	10.9	[illegible]7	[illegible]
Rio Grande	770.28	11.9	9.16	[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	769.00	8.7	6.6[illegible]	[illegible]

Em Santos choveu na noite de hontem.
Em Paranaguá choveu na tarde e no correr da noite de hontem, bem como na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos do sul.

Até a 1 h. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Correio – Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Troya*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Ailsacraig*, para Bahia, Havre e Antuerpia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Parahyba*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *B. Kemery*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo e S. Matheus, tocando em Guarapary, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Lord Derby*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gloria*, para Santos, Antonina e Paranaguá, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Sepultaram-se no dia 19 de agosto 35 pessoas, sendo:

Nacionaes	24
Estrangeiros	11
	35
Do sexo masculino	22
Do sexo feminino	13
	35
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	9
	35
Indigentes	9

— E no dia 20, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes	25
Estrangeiros	8
	33
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	12
	33
Maiores de 12 annos	17
Menores de 12 annos	16
	33
Indigentes	6

— E no dia 21, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes	27
Estrangeiros	10
	37
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	13
	37
Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	13
	37
Indigentes	6

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.790

Gonçalves, Nogueira & Comp. estabelecidos nesta praça á rua do Visconde do Rio Branco n. 69, com commercio de botequim e café, veem apresentar a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu café, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fórma de uma fita, margeado por um filete preto, lendo-se na parte superior as palavras «Café Vista Alegre» e por baixo «Gonçalves, Nogueira & Comp.» A referida marca será usada em seu café torrado e moido por si, o bem assim em facturas cartões e até na fachada do estabelecimento, variando em côres e dimensões que lhes convierem. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1906.—*Gonçalves, Nogueira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 20 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.790 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 4.792

Tinoco, Machado & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de sabão, oleos, etc., á rua do Hospicio n. veem apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fórma rectangular de fundo branco, vendo-se ao lado direito, em um circulo, a figura de um garoto soprando um canudo de onde saem bolhas de sabão; este garoto acha-se em pé sobre uma caixa de sabão, onde se lê em typos pequenos: «Sabão mimoso. Marca registrada»; ao lado do mesmo circulo vê-se uma faixa contendo no centro, em sentido curvelineo, em typos systematicos, as palavras: «Sabão mimoso», e [illegible] a firma «Tinoco, Machado & C[illegible] feriormente «Rio de Janeiro». [illegible] marca será usada pelos supplica[illegible] bões do seu commercio, e bem [illegible] caixas que contiverem os mesm[illegible] variar em côres e dimensões, [illegible] tir os seus direitos de propri[illegible] mercio. Inutilizava uma estampil[illegible] de 300 réis o seguinte: Rio de [illegible] de julho de 1906. *Tinoco, Machado* [illegible]

Apresentada na secretaria da Ju[illegible] mercial da Capital Federal, [illegible] tarde de 27 de julho de 1906.—O [illegible] *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.792, por d[illegible] Junta Commercial em sessão de [illegible] no primeiro exemplar 6$600 d[illegible] estampilhas. Rio de Janeiro, [illegible] de 1906.—O secretario, *Cesar* [illegible] (Achava-se ao lado o carimbo da Ju[illegible] mercial.)

Por despacho da Junta Comm[illegible] sessão de hoje, annotou-se no [illegible] n. 4.245 da marca de chá, cêr[illegible] productos, de Guimarães & Fons[illegible] pliação do seu uso ao matte do [illegible] daquella firma.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de [illegible] secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICA[illegible]

ALFANDEGA DO RIO DE JANE[illegible]

Renda dos dias 1 a 28 de agosto de 1906		6.717[illegible]
Idem do dia 29:		
Em papel	132:577$817	
Em ouro	93:181$418	[illegible]
		6.[illegible]
Em igual periodo de 1905		6.5[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANE[illegible]

Renda do dia 29 de agosto de [illegible]

Interior		[illegible]
Consumo:		
Fumo	4:702$[illegible]	
Bebidas	2:[illegible]	
Phosphoros	24:[illegible]	
Calçado	1:3[illegible]	
Velas	2:5[illegible]	
Perfumarias	3[illegible]	
Especialidades pharmaceuticas	412$[illegible]	
Vinagre	22[illegible]	
Cartas de jogar	30[illegible]	
Chapéos	4:17[illegible]	
Tecidos	5:900$[illegible]	
Registro	170$000	4[illegible]
Extraordinaria		1[illegible]
Deposito		
Renda com applicação especial		[illegible]
		1[illegible]
Renda de 1 a 28 de agosto de 1906		[illegible]
Total		[illegible]
Em igual periodo de 1905		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXERCICIOS PRATICOS DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos [illegible] art. 42 do regulamento da Escola, devendo estes requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 29 de agosto de 1906.—O secretario, *João Cancio Pecca.*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de [illegible] especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá [illegible] assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* (*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente até ao dia 26 de novembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de latim deste externato.

[illegible] ao concurso os [illegible] que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá [illegible] assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de agosto de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria desta escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 14 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 15 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 14 de maio de 1901, decreto n. [illegible]7, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. -- O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, [illegible] proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e 143.
Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova Sião n. 2.
Rua Dr. Balthazar n. 17.
Rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 337.
Rua Duque Estrada Meyer n. 31.
Rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado).
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
Praia do Cajú n. 10.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Alfredo Filgueiras, residente á rua do Rosario n. 25, multado em 200$, por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação n. 5.568, que o obriga a executar melhoramentos no predio á rua João Ventura n. 13, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Alfredo Filgueiras, residente á rua do Rosario n. 25, multado em 125$, por não ter communicado a esta Delegacia a vaccancia do predio á rua João Ventura n. 13, alugando-o sem cumprir esse preceito regulamentar, infringindo assim a lettra A do paragrapho unico do art. 87 do regulamento referido.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Antonio Gomes da Rocha, residente á rua Vinte e Oito de Setembro, sem numero, junto ao n. 6, multado em 200$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 24.504, de que tomou conhecimento em 6 de agosto do corrente anno e referente ao barracão de sua propriedade da rua Vinte e Oito de Setembro, junto ao n. 6, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento referido.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Lino Martins, residente á rua Torres Homem n. 100, multado em 50$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 13.415, relativa ao predio da rua Goyaz n. 196, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento referido;

José Francisco Lisboa, residente no logar denominado Tanque, em Jacarépaguá, multado em 200$, por não ter communicado por escripto a esta Delegacia que ficara deshabitado o da rua Viuva Claudio n. 67, infringindo assim a lettra A, do art. 87 do regulamento referido;

José Francisco Lisboa, residente no logar denominado Tanque, em Jacarépaguá, multado em 125$, por não ter cumprido, no prazo determinado, a intimação n. 25.796, relativa ao seu predio da rua Viuva Claudio n. 67, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento referido.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de agosto de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Wilhelm [illegible] para vice-consul da Allemanha nesta cidade.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 29 de agosto de 1906. — O director geral interino, *Frederico Affonso de [illegible].*

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

José Muniz Freire.
Annibal da Silva Torres.
Annibal Elena Eugenio Brondi.
Emilio Carlos Jourdan.
Hugo Ribeiro Carneiro.
João Pinto de Souza Vargas.
Antonio Xavier da Costa.
João Pedro Liegler.
Alexandre Ribeiro Cirne.

Sala da commissão fiscalizadora no Lycéo de Artes e Officios, 30 de agosto de 1906.— O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Prinz Sigismund*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1906.—Manifesto n. 495.

Armazem n. 9—ARPC: 1 caixa n. 2.258, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.998, avariada.
SGM—FF—Casa Edson: 1 dita n. 2.925, repregada.
KF—C—EK: 1 dita n. 10, idem.
FS&C—K: 1 dita n. 14.625, idem.
Idem: 1 dita n. 14.626, idem.
Idem: 1 dita n. 14.604, idem.
DMC: 1 fardo n. 7.841, idem idem.
STEB: 1 caixa n. 505, idem idem.
Idem: 1 dita n. 506, idem idem.
MMB—DF: 1 dita n. 26, idem idem.
I&C: 1 dita n. 4.142, idem idem.
LCPM Guinle: 1 dita n. 2, idem idem.
GF&P: 1 dita n. 22, idem idem.
EM: 1 dita n. 30, idem idem.
ANC: 1 dita n. 137 e 439, idem idem.
C: 1 dita n. 503, idem idem.
JCMC: 1 caixa n. 1.599, repregada e avariada.

Vapor allemão *Rhaetia*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1906. Manifesto n. 550.

Armazem n. 1— 134: 1 barrica n. 1.997, repregada.
AS: 1 caixa n. 4, idem.
Armazem n. 11 — A&B: 1 caixa n. 436, repregada.
MWC: 2 fardos ns. 5.398 e 6.399, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 6.426 e 6.427, idem.
WIC: 1 caixa n. 6.396, repregada.
SMI: 1 dita n. 4, idem.
MM: 1 dita n. 7. 38, idem.
RTD: 1 dita n. 16, idem.
Ministro Relações Exteriores: 1 dita n. 5, repregada.
Indo: 2 ditas ns. 1.927 e 19.269, idem.
MP: 1 dita n. 62, idem.
Indo: 2 ditas ns. 1.927 e 19.282, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 23 de julho de 1906. — Manifesto n. 574.

Armazem n. 12—CFC: 1 caixa n. 4.728, repregada.
Areas: 1 dita n. 18, idem.
EM&C: 3 ditas ns. 304, 301 e 331, idem.
14: 1 dita n. 358, idem.
EM&C: 3 ditas ns. 329, 312 e 313, idem.
Idem: 1 dita n. 311, idem.
JFB: 1 dita n. 1, idem.
BC&C: 1 dita n. 13, idem.
Armazem n. 12—CPC—E: 1 caixa n. 249, repregadas.
LCPM—MC: 1 dita n. 44, repregada e avariada.
Chatmenes: 1 dita n. 2, idem idem.
CCP: 1 dita n. 1.474, idem idem.
JRS&C. 1 dita n. 10, repregada.
CPC—D: 1 dita n. 1.235, idem.
343: 1 dita n. 600, idem.
Areas: 1 dita n. 19, idem.
X: 2 caixas ns. 2.033 a 2.227, repregadas e avariadas.
JR-C: 1 dita n. 2.268, idem.
OSC: 2 ditas ns. 2.243 a 2.244, idem.
RVBC: 1 dita n. 11.292, idem.
Z: 1 dita n. 994, idem.
RHBC: 1 dita n. 4.452, idem.
Z: 1 dita n. 1.164, idem.
RLCPM: 1 dita n. 4.512, idem.
ARPC: 1 dita n. 7.106, idem.

Vapor allemão *Aachen*, procedente de Bremen e entrado em 21 de agosto de 1906— Manifesto n. 564.

Armazem n. 3—J. Brazil S: 1 caixa n. 522, repregada.
Idem: 1 dita n. 502, idem.
Novaes: 1 dita n. 630, idem.
S: 1 dita n. 7.825, idem.
SPC: 2 caixas ns. 1.506 e 1.504, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.588 e 1510, idem.
Armazem n. 16—JQC: 1 caixa n. 67, repregada e avariada.
LM: 2 ditas ns. 64 e 65, idem idem.
PSC: 1 dita n. 36, idem idem.
JW: 2 ditas ns. 8.722 e 8.723, idem idem.
WIC: 1 dita n. 6.887, idem idem.
PS&C: 1 dita n. 57, idem idem.
H—B—C: 1 dita n. 4.580, idem idem.
JK: 1 dita n. 244, idem idem.
N&G: 1 dita n. 9, idem idem.
RANC: 2 barricas ns. 121 e 621 idem idem.
CMF: 1 dita n. 76.082, idem idem.
JW: 1 caixa n. 8.720, idem idem.
Armazem n. 16—JLC: 1 caixa n. 65, repregada e avariada.
ALFF: 1 dita n. 1700, idem idem.
BJ: 1 dita 2.114, idem idem.
O&B: 1 dita n. 10.023, idem idem.
R&J: 1 dita n. 5.665, idem idem.

Vapor belga *Canova*, procedente de Buenos Aires, entrado em 10 de agosto de 1906. —Manifesto n. 630

Trapiche Frias—B: 150 saccos se[m nu]mero, sujeitos a vistoria.

Vapor allemão *Asuncion*, proced[ente de] Hamburgo, entrado em 9 de julho d[e 1906.] —Manifesto n. 530.

Armazem n. 16—B: 1 caixa n. [illegible] [re]pregada e avariada.
F&I: 1 dita n. 1, idem idem.
CFTA: 1 lata n. 54.428, idem idem.
Idem: 1 dita n. 54.423, idem idem.
Idem: 1 dita n. 54.429, idem idem.
Idem: 1 barril n. 54.119, idem idem.
LF—JOS: 1 dita n. 6.380, idem idem.
A: 1 dita n. 1.955, idem idem.
FSC—K: 1 dita n. 13.033, idem idem.
JRSC: 1 dita n. 3.918, idem idem.
LF: 6, ditas n. 6, idem idem.
48: 1 dita n. 1.890, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.881, idem idem.
Bock: 1 dita n. 134, idem idem.
OL: 1 dita n. 8.506, idem idem.
FBC: 1 barrica n. 431.018, idem idem.
CSC: 1 caixa n. 3.483, idem idem.
SAC: 1 barril n. 2, vasando.
CN—EA: 1 caixa n. 3, avariada.
Armazem n. 16—Idem: 1 dita n. [illegible] [repre]gada e avariada.
ARPC: 2 ditas ns. 948 e 950, idem.
AAC—X: 1 dita n. 603, idem.
1 F: 1 dita n. 5.957, idem.

Vapor francez *Caravellas*, proc[edente do] Havre, entrado em 19 de julho [de 1906.] Manifesto n. 560.

Armazem n. 10—HLC—RC: 1 ca[ixa n. illegible] repregada e avariada.
JMP: 3 ditas ns. 57, 25 e 35, id[em]
D—GCC: 1 dita n. 6.004, idem [illegible]
Araujo Freitas: 1 dita n. 21, id[em]
C: 1 dita n. 504, idem idem id[em].
LCPM: 1 dita n. 8, idem idem idem.
D: 1 dita n. 7.422, idem idem.
Possas: 1 dita n. 1.169, idem [illegible]
JMP: 2 ditas ns. 450 e 26, idem [illegible]
Martin: 1 dita n. 1.165, idem [illegible]
GSC—12: 1 dita n. 3.001, idem.
JCC: 1 dita n. 731, idem.
JFJ: 1 dito n. 3.645, idem.
H&C: 1 dita n. 477, idem.
LGJA—J de LH: 1 dita n. 300, idem.
Idem: 1 dita n. 7, repregada e av[ariada].
LGC: 1 dita n. 1.798, avariada.
P&M: 1 dita n. 16.142, repregada.
157—WP: 1 engradado n. 2.07[illegible].
Armazem n. 9 — 118 — 140: [illegible] n. 2.017, repregada.

Vapor francez *Atlantique*, proc[edente de] Bordéos, entrado em 25 de junho [de 1906.] Manifesto n. 488.

Armazem n. 11—AG: 1 caixa n. [illegible] [re]pregada.
B—Indo: 2 ditas ns. 19.271 e [illegible] idem.
Idem: 1 dita n. 19.286, idem.
Armazem n. 1—F Pamarus: 1 [illegible] numero, avariado.
Armazem n. 14—W: 1 caixa n. [illegible] [re]pregada.
JJC: 1 dita n. 1, idem.
48: 1 dita n. 1.869, idem.
R&O: 1 dita n. 17, idem.
48: 1 dita n. 1.868, idem.
M—21—M: 1 dita n. 3.514, idem.
163: 1 dita n. 2.296, idem. [illegible]
A—22—[illegible]: 1 dita n. 955, repregada.
CR: 1 dita 393, idem.
Au Carnaval de Venise: 1 dita [illegible] idem.
LGC: 1 dita n. 949, idem.
GCRC: 2 ditas ns. 1.01[illegible], 1.015, idem.
163: 1 dita n. 2.2[illegible], idem.
AJIC: 1 caixa n. 576, avariada.

Vapor allemão *Petro[polis]*, proc[edente de] Hamburgo, entrado em 22 de julho [de 1906.] —Manifesto n. 584.

Armazem n. 9—21—WW: 1 caixa [illegible] repregada.

F—F—Casa Edison: 2 ditas ns. 96 e 97, idem.
J: 1 dita n. 152, idem idem.
R&S: 1 dita n. 907, idem.
Silvas—P&A: 1 dita n. 8.604, idem.
F&C: 1 dita n 1.272, idem.
X—R: 1 dita n. 9.038, idem.
AS: 1 dita n. 249, idem.
[illegible]: 1 dita n. 51, idem.
LCPM: 1 dita n. 1, idem.
B&C: 1 dita n. 72, idem.
C&M: 1 dita n. 323, idem.
L—R: 1 amarrado n. 774, repregado e [illegible].
IG: 1 caixa n. 340, idem idem.
R—S—S: 1 caixa n. 3 e 4, idem idem.
CC—P: 2 ditas n 1296 e 1.298, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12.997, idem idem.
LFC: 1 dita n. 400, idem idem.
10—HEC. 1 dita n. 778, idem idem.
RLC—JR: 1 dita n. 778, idem idem.
JCN: 1 dita n. 106, idem idem.

Vapor allemão *Asuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de julho de 1906.—Manifesto n 530.
Armazem n. 1 —Ceres: 1 caixa n. 1.148, repregada.
M—7: 1 fardo n. 53, avariado.
M—8: 1 dita n. 12, idem.
M—9: 1 dita n 51, idem.
Idem : 1 dita n. 7.054, idem.
JS—Brazil : 1 dita n. 501, idem.
KS—&C : 1 dita n. 2.506, idem.
Idem : 1 dita n. 2.520, idem.
LR—E : 1 dita n. 466, idem.
MM&C : 1 dita n. 4, idem.
SP : 1 dita n. 6.421, idem.
S : 1 dita n. 7.425, idem.
Idem : 1 dita n. 7.824, idem.
Idem : 1 dita n. 7.052, idem.
Idem : 1 dita n. 7.083, idem.
CB—100 : 1 dita n. 1.754, idem.
G : 1 dita n. 603, idem.
HS&C : 1 dita n. 1.581, idem.
HSC: 1 dita n. 5.652, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.813, idem.
Idem: 1 dita n. 5.814, idem.
Idem: 1 dita n. 193, idem.
JS: 1 dita n. 6.043, idem.
Brazil: 1 dita n. 523, idem.
Idem: 1 dita n. 521, idem.

Armazem n. 1—MOCA: 1 dita n. 5-5-4, idem.
Rainho: 1 dita n. 2.480-2 461, idem.
Teixeira: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 3—RL: 1 dita n. 551, idem.
S: 1 dita n. 7.427, idem.
Idem: 1 dita n. 7.733, idem.
\—[illegible]—S—C: 1 dita n. 242, idem.
JLC: 1 dita n. 2.564, idem.
JS: 1 dita n. 6.045, idem.
Idem: 1 dita n. 6.044, idem.
Brazil: 1 dita n. 519, idem.
Idem: 1 dita n. 513, idem.
JCC: 1 piano n. 12.502, avariado.
K—F—&—C: 1 caixa n. 2.497, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.496, idem.
L—D: 1 dita n. 59, idem.
L&E: 1 dita n. 1.231, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.232, idem.
MMC: 1 dita n. 2.018, idem.
HS&C: 1 dita n. 50, idem.
DG: 1 dita n. 5.293, idem.
Vapor allemão *Rhaetia* procedente de Hamburgo entrado em 11 de julho de 1906.—Manifesto n. 559.

Armazem n. 14—MMC : 1 caixa n. 119, repregada.
CT: 1 dita n. 105 idem.
GDC : 1 dita n. 8 3 idem.
FDS : 1 dita n. 2 idem.
[illegible] : 2 ditas ns. 1,1[illegible] 1.132 idem.
[illegible] : 1 dita n. 1.090 idem.
[illegible] : 1 dita n. 5.245 idem.
[illegible]

B—C: 1 dita n. 15.573 idem.
M—C : 1 dita n. 5.117 idem.
R—C: 1 fardo n. 103 idem.
BRC: 2 caixas ns. 2.051 e 2.052 repregadas.
GDC : 1 dita n. 848 idem.
JCW—R : 2 ditas ns. 172 e 197, idem idem.
JMC : 1 dita n. 214, idem idem.
M : 1 dita n. 2.259, idem idem.
MMC : 1 dita n. 118, idem idem.
PB : 1 dita n. 9.554, idem idem.
F2IJ—WW: 1 dita n. 16.249, idem idem.
163 : 1 dita n. 2.284, idem idem.
X—H : 1 dita n. 8.596, idem idem.
GZ&C : 2 ditas sem numero, idem idem.
GAC : 1 dita idem idem idem.
Armazem n. 14 — GAC : 1 caixa sem numero, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Dia 22

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1906.—Manifesto n. 534:
Armazem n. 15 — ARPC : 1 amarrado n. 1.404, avariado.
AKM: 1 caixa n. 1.050, repregada.
CPC: 1 dita n. 2.684, idem.
CC—P: 2 ditas ns. 1.654 e 1.663, idem.
C&C: 2 ditas ns. 110 e 114, idem.
C&C: 2 ditas ns. 111 e 114, idem.
CPC: 1 dita n. 9.099, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 8.918, idem.
FAC : 1 dita n. 2.527, idem idem.
FCC : 3 ditas ns. 21, 24 e 23, idem idem.
Idem : 4 ditas ns. 21, 48, 22 e 15, idem idem.
Idem : 4 ditas sem numero, idem idem.
Idem : 2 ditas sem numero, idem idem.
JRCC : 1 dita n. 5.187, idem idem.
K : 1 dita n. 8.085, idem idem.
Idem : 1 dita n. 8.084, idem idem.
MFB : 1 dita n. 3.743, idem idem.
Portella : 1 dita n. 486, idem avariada.
CB 6.020 HG : 1 dita n. 5, idem repregada.
VJP : 1 dita n. 2, idem idem.
XR : 1 dita n 8.704, idem idem.
Vapor allemão *Prinz Joachin*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de maio de 1906. — Manifesto n. 382.
Armazem n. 12. — Pacheco : 2 caixas ns. 8.4[illegible]5 e 8.473, repregadas e avariadas.
230 : 1 dita n. 393, idem idem.
HRC : 1 dita n. 764, idem idem.
C : 1 dita n. 125, idem idem.
CPC . 1 dita n. 9037, idem idem.
cds : 1 dita n. 106, idem idem.
FSC : 1 dita n. 25, idem idem.
HRC . 1 dita n. 670, idem idem.
FRS : 1 dita n. 131, idem idem.
ARO—973 : 1 amarrado n. 4, avariado.
CPC: 1 caixa n.334, repregada e avariada.
PSN&C: 1 dita n. 245, idem idem.
TSJ—21WW : 1 dita n. 3.491, idem idem.
X—R: 1 dita n. 7.379, idem idem.
48: 1 dita n. 1.846, idem idem.
ETC—158: 1 dita n. 2.105, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 958, idem idem.
Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de junho de 1906.—Manifesto n. 448.
Armazem n. 8—CPC: 1 caixa n. 289, repregada e avariada.
157: 1 dita n. 2.066, idem idem.
O&L: 1 engradado n. 4.761, idem idem.
Granado: 1 caixa n. 3.272, idem idem.
SC: 1 dita n. 239, idem idem.
F: 2 encapados ns. 899 e 993, rotos e avariados.
P&C: 1 caixa n. 402, repregada e avariada.
B&C: 1 dita n. 62, idem idem.
SCC—R: 1 dita n. 529, idem idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 215 e 201, idem idem.
X—C—G—EK: 1 dita n. 526, idem.
CP&C: 1 dita n. 392, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 1.026, idem idem.
ETC: 1 dita n. 2.099, idem idem.
CPC—158: 1 dita n. 388, idem idem.
SPC: 1 dita n. 5.560, idem idem.
SCC—R: 2 ditas ns. 525 e 534, idem idem.
JCC: 1 dita n. 707, idem idem.
M&C—X: 1 dita n. 2.099, idem idem.
SC&C—A : 2 ditas ns. 531 e 537, idem idem.
R—J—U—MM: 1 dita n. 16.549, idem idem.
M&C—K: 1 dita n. 2.099, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.099, idem idem.
CPC: 1 dita n. 390, idem idem.
GZ&C: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Idem: 1 dita idem, repregada.
Idem: 1 dita idem; idem.
TBC: 8 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, avariada.
Idem: 1 dita idem, repregada.
Idem: 13 ditas idem, idem.
CGT: 1 encapado n. 2.563, repregado e avariado.
GZ&C: 1 caixa idem, avariada.
Idem: 3 ditas idem, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.

Armazem n. 1—GZC : 1 dita sem numero, repregada.
TBC : 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 8.—AMC : 1 dita n. 319, avariada.
[illegible] : 1 dita n. 1.127, idem idem.
RNP : 1 dita n. 16.137, idem idem.
VMC : 1 dita n. 374, idem idem.
APIC : 1 dita n. 104, idem idem.
ABC—EK : 1 dita n. 1, idem idem.
BKR: 1 dita n. 593, idem idem.
CSC—X : 1 dita n. 3.470, idem.
MBC—GP: 1 dita n. 1.688, idem idem.
CPC: 1 dita n. 1.170, idem idem.
CPC . 2 ditas ns. 299 a 303, idem idem.
W—P—M : 1 dita n. 125, idem idem.
CPC: 2 ditas ns. 393 e 1.166, idem idem.
S: 1 dita n. 7.353, idem idem.
FRM: 1 dita n. 15.959, idem idem.
CGP: 1 dita n. 40, idem idem.
H: 1 dita n. 14.882, idem idem.
FB: 1 dita n. 2, idem idem.
DCBC: 2 ditas n. 102.116, idem idem.
D&M: 1 dita n. 1.009, idem idem.
CDM: 1 dita n. 611, idem idem.
CF: 1 dita n. 233, idem idem.
DFBC: 1 dita n. 138, idem idem.
A—S—S: 2 ditas n. 7.443.7,799, idem idem.
Brazil: 1 dita n. 1.184, idem idem.
M&C: 1 dita n. 3.665, idem idem.
Armazem n. 8—L&H: 1 caixa n. 5.507, repregada e avariada.
SPC: 1 dita n. 1.628, idem idem.
ARPC: 2 amarrados ns. 841 e 855, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 837 e 850, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 849 e 823, idem idem.
PBC: 2 caixas ns. 10 e 1, idem idem.
F: 1 dita ns. 219 e 220, idem idem.
J—R—C: 1 dita n. 9.153, idem idem.
F&B: 1 dita n. 1, idem idem.
MY: 1 dita n. 1.434, idem idem.
PBC: 1 dita sem numero, idem idem.
CPC: 2 ditas ns. 1.115 e 1.114, idem idem.
CDM: 1 dita n. 2, idem idem.
CPC: 1 dita n. 1.168, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.169, idem idem.
SPC: 1 dita n. 1.638, idem idem.
Werneck—Pharmacia. 1 dita n. 1, idem idem.
CP&C: 1 dita n. 1.166, idem idem.
Armazem da Estiva — JCM: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, vasando.

Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, idem.
Idem: 3 ditas ns. 7, 8 e 9, idem.
Idem: 3 ditas ns. 10, 11 e 12, idem.
Idem: 3 ditas ns. 13, 14 e 15, idem.
Idem. 3 ditas ns. 16, 17 e 18, idem.
Idem: 2 ditas ns. 19 e 20, idem.
Armazem n. 1—GAC: 9 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Armazem n. 1.—GAC: 1 caixa, sem numero, repregada.
JAM: 1 dita, idem, idem.
SP&C: 2 ditas ns. 23.959 e 23.960, idem.
Armazem n. 8.—MR: 1 dita, n. 621, idem e avariada.
48: 1 dita, n. 1.860, idem, idem.
Granado: 1 dita, n. 3.271, idem, idem.
18: 1 dita, n. 1.858, idem, idem.
CPC: 1 dita, n. 1.139, idem, idem.
SPC: 1 dita, n. 1.571, idem, idem.
BCC: 1 dita n. 14.092, avariada.
W: 1 dita, n. 1.283, idem.
S: 1 dita, n. 7.335, idem.
SM: 1 dita, n. 16.289, idem.
JSC: 1 dita, n. 2.758, idem.
SPC: 2 ditas ns. 1.568 e 1.572, repregadas e avariadas.
SPC: 2 ditas ns. 1.605 e 1.674, idem idem.
LOG&C: 1 dita n. 2.782, idem idem.
SCC—R: 1 dita n. 530, idem idem.
Casa Garibaldi—1.078: 1 dita n. 8,907, quebrada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.907, idem idem.
S: 1 dita n. 6.816, repregada.
Armazem n. 8— CPC: 1 caixa n. 1.136, repregada.
CPC: 1 dita n. 367, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 1.140, idem idem.
CPC: 2 ditas ns. 373 e 1.135, idem idem.
CPC: 2 ditas ns. 374 e 1.137, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Manoel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector se faz publico que o leilão annunciado para amanhã 30 do corrente, conforme o edital de praça n.30 A, fica transferido até ulterior deliberação.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta, nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de 1º tenente cirurgião do corpo de saude da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 16 de agosto de 1906. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, adjunto medico. (*

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

AVISO AOS NAVEGANTES N. 19

Estado do Paraná

Barra de Guaratuba

Do ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia da Caioba, na barra de Guaratuba, Estado do Paraná, desappareceu.

Um aviso ulterior dará sua reposição.

Secção de Hydrographia, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906. — Pelo chefe de secção, *João de Lima Franco*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Inauguração do pharolete da Ponta do Sumidouro—Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra almirante chefe desta Repartição, aviso aos navegantes que no dia 31 do corrente será inaugurado o pharolete da Ponta do Sumidouro no Estado de Santa Catharina.

O seu apparelho de luz é dioptrico, de 6ª ordem, e exhibirá uma luz branca, fixa, illuminando um arco de 203 gráos, comprehendido entre 78 gráos NE mg, e 55 gráos pelo norte, ou melhor, desde o horizonte do mar naquelle rumo até a entrada do porto da cidade.

A luz será visivel a 8 milhas com tempo claro.

O plano focal eleva-se a 8 metros e 3 decimetros acima do solo e 9 metros acima do nivel médio das marés.

O apparelho de luz e respectiva lanterna estão montados em columna de ferro, pintada de branco; e junto a esta a casa dos respectivos pharoleiros igualmente pintada.

Posição do pharol: latitude 26° 10' 35" S; longitude 48° 34' 30" W Gr.

Secção de Pharóes, 29 de agosto de 1906. —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe da secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1 de setembro, ás 11 horas.

Escola Naval, 23 de agosto de 1906.— *Amador Bueno de Andrade*, 2º official e archivista. (*

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.134 de 17 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 6 de setembro proximo futuro, á uma hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de 2 remos (voga), destinado ao serviço da Directoria de Pharóes.

A concurrencia, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, mas tambem sobre o preço e o prazo da citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (*

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso sob n. 735 de 16 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 5 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas, para a construcção de divisões de madeira em duas salas da repartição do quartel general da Marinha.

A concurrencia, cujas bases se acham á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço e o prazo pedidos para a citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.693, da *Electric Boat Company*;
N. 4.694, da Sociedade Anonyma Fa[illegible] Argentina de Alpargatas;
N. 4.695, a mesma;
N. 4.696, a mesma,
N. 4.697, a mesma;
N. 4.698, do coronel Wence[illegible] kolsky.

Convido os inventores acima nom[illegible] seus procuradores, a comparece[illegible] Directoria Geral amanhã, 30, á 1 h[illegible] tarde, com o fim de assistirem á [illegible] dos involucros que conteem os rel[illegible] desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da [illegible] taria de Estado da Industria, Viação [illegible] Publicas, 29 de agosto de 1906. — [illegible] *Soares Filho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A[illegible]
Sobre Londres.......	16 29/32	[illegible]
» Pariz.........	565	[illegible]
» Hamburgo....	697	[illegible]
» Italia.........	—	[illegible]
» Portugal......	—	[illegible]
» Nova York....	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda........		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	[illegible]
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %..........................	[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom................	[illegible]
Ditas idem idem de 1897, nom...	[illegible]
Ditas idem idem de 1903, port...	[illegible]
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port................	[illegible]
Ditas idem idem de 1898, nom...	[illegible]
Ditas idem idem de 1904, port...	[illegible]
Ditas idem idem de 1906, port...	[illegible]
Ditas idem de 1906, nom........	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.........	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	[illegible]
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.......................	[illegible]
Dito Commercial do Rio de Janeiro..........................	[illegible]
Dito do Brazil, integr...........	[illegible]
Comp. Tecidos Confiança Industrial..........................	[illegible]
Dita Tecidos Brazil Industrial...	[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial....................	[illegible]
Ditos da Comp. Docas de Santos.	[illegible]
Ditos da Comp. Estrada de Ferro Theresopolis................	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906.—[illegible] da Silva, syndico.

Rectificações

A cotação official do cambio á vista sobre Nova York, no dia 28 do corrente, foi 2$958, e das apolices do Emprestimo Nacional de 1897, nom., foi 1:006$, e não como sahiram publicadas.

— —

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Campos, 225 réis por kilo.

Dito branco, da Bahia, 195 réis por kilo.

Assucar branco, usina, da Bahia, 195 réis por kilo.

Dito branco, 2º jacto, de Campos, 190 réis por kilo.

Café, 6$500 a 6$900 por arroba.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906. — *...o Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

...1.682 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Dispositivo destinado a realizar uma marcha constante da machina acabadora durante o ajuntamento, dos phosphoros acabados, em recipientes collectores» — Invenção de Franz Czerweny, domiciliado em Deutschlansberg, Austria

...em ensinado a pratica ser mais vantajoso no ponto de vista da uniformidade da ...cadoria, assim como para evitar os des...anjos inevitaveis no mecanismo de en...mento, não introduzir os phosphoros di...tamente pela machina nas caixas, mas ajuntal-os previamente em recipientes ...ctores, como se effectua, por exemplo, ...dispositivo descripto na patente austriaca ...13.815.

...contece, porém, que os dispositivos exis...tes para conseguir este fim exigem, para ...roducção dos phosphoros naquelles colle...res ou apparelhos analogos, que se pare ...machina acabadora durante a substituição ...recipientes cheios por meio de recipientes ...ios.

...fim da presente invenção é fornecer o ...o de introduzir os phosphoros em reci...tes collectores sem interromper a ...rcha da machina acabadora. Segundo o ...cipio da invenção, é possivel ajuntar os ...sphoros de modo continuo, quer directa...mente em recipientes collectores quer ...rectamente por meio de orgãos inter...liarios intercalados entre o ponto de ...carga dos phosphoros e os recipientes col...res.

...tenho este resultado intercalando um ...porte apropriado para receber os phos...ros descarregados durante a remoção ...collectores cheios, os quaes se podem ...struir, conforme a patente austriaca ...13.815 ou de outro qualquer modo.

...ste supporte póde ser provisorio no caso, ...exemplo, em que se empregarem reci...ntes collectores como foi descripto na pa...te austriaca n. 13.815, assim, uma ga... que se abre, depois da remoção dos re...entes cheios para receber os phosphoros ...carregados pela machina durante o ...po necessario para substituição dos re...entes, podendo tambem ser o novo sup...te constituido pelo fundo do recipiente ...ctor vazio que se move inteiramente ...modo apropriado.

E' evidente que a construcção do dispositivo póde se realizar de diversos modos.

Na fig. 1, por exemplo, o dispositivo é collocado acima dos recipientes 1 que se devem remover. Compõe-se esse dispositivo de recipientes pouco altos 2, fixados de modo permanente na machina e em que se podem introduzir os phosphoros, sendo o fundo dos recipientes constituido temporariamente por uma gaveta 3 actuada por meio de um volante de mão ou automaticamente e que se abre de modo correspondente.

Na posição inicial, a barra 4 supporta os fundos moveis 5 em sua posição mais alta, descendo estes fundos de modo intermittente com a barra, de modo descripto, por exemplo, na patente austriaca n. 13.815.

Quando os recipientes 1 estão cheios até certa altura, fecha-se a gaveta 3 pela razão que os ganchos 6, fixados na barra 4 que supporta os fundos moveis 5, soltam as linguetas 7 superando a acção de molas a que obedecem as linguetas. A partir deste momento, cahem os phosphoros sobre o supporte intercalado (a gaveta 3), podendo o operario substituir os recipientes cheios pelos recipientes vazios. Quando os novos recipientes collectores entram em acção com seus fundos na posição mais alta, remove-se a gaveta 3 por meio da aza 8, cahindo assim os phosphoros sobre os fundos dos recipientes situados inferiormente, e repetindo-se a operação descripta. Molas 9 exercem então sobre a gaveta 3 o esforço necessario.

A gaveta póde tambem se mover automaticamente depois de collocados em posição os recipientes vazios. Podem-se adoptar para esse fim, como bem se comprehende, differentes dispositivos; por exemplo, guias cuneiformes 3x, fixados no supporte dos fundos e que repellem a gaveta para fóra quando se erguem esses fundos, ou um mecanismo de alavancas actuado pela collocação dos recipientes vazios, etc.

A fig. 2, mostra um schema, uma fórma de execução de um dispositivo semelhante, com interposição de uma correia transportadora sem fim 10 conduzida sobre os cylindros 11 e 12, e dotada de paredes verticaes 14 de dimensões apropriadas, servindo para manter em grupos separados os phosphoros descarregados pela machina. A correia 10, movida pelo disco de cam 15, as alavancas 16, 17 e 18 e a roda de lingueta 19, é supportada pelos rolos 20, que a guiam a partir do ponto em que se descarregam os phosphoros até ao mecanismo collector propriamente dito, o qual póde ser construido exactamente, como representa a fig. 1, (vejam-se tambem as figs. 3 e 5). Os phosphoros transportados pela correia 10 são conduzidos aos recipientes collectores por um dispositivo composto de uma gaveta 33 dotada de alavancas 34 e de um excentrico 35.

A deslocação dos fundos ou dos recipientes inteiros 1 póde-se effectuar de qualquer modo usual.

A correia sem fim que conduz os phosphoros aos recipientes em que se devem introduzir, póde tambem se dispor de modo a conservar os phosphoros até passar acima de seu cylindro conductor, operando-se depois do modo descripto a introducção dos phosphoros nos recipientes collectores (fig. 4). E' neste caso muito simples a operação de mudança dos recipientes. Os phosphoros separados em grupos pelas paredes verticaes 14 são mantidos em posição pela parede guiadora fixa 21 e são levadas para baixo, onde se acha um dispositivo collector construido como representam as figs. 1 e 2, e comportando um recipiente guiador, uma gaveta e um recipiente collector propriamente dito.

E' preferivel dotar a gaveta 3 de uma parede vertical, no lado opposto á abertura guiadora.

Esta construcção com correia de transporte tem por fim collocar o dispositivo collector ao lado da machina, isto é, no ponto mais vantajoso para sua operação, sem occupar demasiado espaço.

A fig. 5 representa a titulo de exemplo um dispositivo em que o fundo do recipiente proximo seguinte serve de supporte intermediario durante a remoção do recipiente cheio.

Os recipientes vazios 22 dispõem-se um detraz de outro em um armazem fixo 23, dotado de um dispositivo de alimentação que póde consistir em um peso 24 com uma roldana 25 e uma barra de compressão 26 guiada lateralmente e dotada de uma aza. Collocam-se os recipientes de modo a se acharem seus lados abertos em frente dos grupos de phosphoros descarregados (fig. 5) ou dos grupos de phosphoros transportados (no caso de se usar a correia descripta). O recipiente collector que se acha em frente do ponto que opera a descarga, ou em frente do ponto em que se recalcam os phosphoros, si for usada uma correia de transporte, é conduzido para baixo por meio de um parafuzo de fio de rosca quadrado, ou outro dispositivo equivalente.

Deve-se notar que o ilhó 28, que serve para operar os recipientes, acha-se na construcção de minha machina para encher as caixas, no plano do fundo dos recipientes ou constitue o prolongamento de sua parte posterior.

Assim que o recipiente se encheu de phosphoros até certa altura, elle é levado rapidamente para baixo pela rotação accelerada do parafuzo 27 ou por meios apropriados actuados á mão ou automaticamente.

Nesta posição, solta o ilhó 28, o recipiente cahe livremente até certa distancia e o recipiente proximo seguinte, que por seu seu ponto de apoio anterior avança sob o impulso proveniente de detraz e vem occupar o logar do recipiente cheio. Um anteparo de chapa 32 impede a queda dos phosphoros.

Durante este movimento de avanço, o parafuzo 27 se prende em um recorte de fórma apropriada 38 e abaixa o recipiente, repetindo-se depois a operação.

A descida dos recipientes cheios póde tambem se obter do modo representado na fig. 6. O parafuso de transporte 27 recebe dous passos de comprimentos differentes e na parte inferior um fio de rosca muito alongado, o que permitte operar a descida rapida do recipiente cheio. Molas 30, collocadas ao lado e detrás dos recipientes, amortecem os abalos que se possam produzir. Um dispositivo de avanço 31, animado de movimento de translação conveniente, recebe os recipientes cheios e permitte removel-os, segundo as necessidades.

E' claro que os recipientes mantidos em reserva podem ser juxtapostos ou sobrepostos. A substituição dos recipientes cheios pelos recipientes vazios, sem interrupção do trabalho da machina, póde ser effectuada igualmente conduzindo-se os recipientes em duas series até um dispositivo de recalcamento que enche alternativamente os recipientes das duas series, de sorte que, emquanto se enche um recipiente vasio de uma serie, ha o tempo sufficiente para levar um recipiente vasio da outra serie á posição em que se deve encher.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para ajuntar os phosphoros acabados, descarregados da machina acabadora, com o concurso directo ou indi-

recto de recipientes collectores, caracterizado por um supporte destinado a receber os phosphoros descarregados na occasião da substituição dos recipientes cheios e podendo pôr-se rapidamente em acção eventualmente por partes de recipiente, deslocando-se durante o enchimento; operando só temporariamente aquelle supporte, até se collocar em posição um novo recipiente, de que póde constituir o fundo, com o fim de não interromper o funccionamento do dispositivo ejector quando se substituem os recipientes;

2º, um dispositivo segundo a reivindicação n. 1, applicavel aos dispositivos collectores com recipientes fixos e fundos moveis, caracterizado pelo facto de se achar disposta acima do recipiente uma gaveta (3) que se póde introduzir do exterior e que, collocada em posição, serve de supporte aos phosphoros descarregados; podendo esta gaveta se collocar em posição e se remover a mão ou automaticamente;

3º, uma fórma de execução do dispositivo segundo a reivindicação n. 2, caracterizada pelo facto de soffrer a gaveta a acção de uma carga tendo uma tendencia constante a fazel-a correr para tomar sua posição, sendo a mesma gaveta retirada por uma lingueta (7), até se soltar esta ultima pela deslocação de parte do recipiente durante o enchimento;

4º, uma fórma de execução de dispositivo segundo a reivindicação n. 1 com recipientes collectores que descem durante o enchimento, caracterisada pelo facto que os recipientes vazios destinados a tomar o logar dos recipientes cheios, achando-se collocados um contra outro em um guia apropriado, para fazer avançar immediatamente em posição de trabalho o recipiente proximo seguinte, quando se encheu o recipiente precedente;

5º, uma fórma de execução do dispositivo segundo a reivindicação n. 4, caracterizado pelo facto de serem varios dispositivos collectores encarregados alternativamente do enchimento dos recipientes, para ser actuado, quando se encheu um recipiente, um outro dispositivo de enchimento, afim de haver o tempo necessario para operar a substituição de um recipiente cheio por um recipiente vazio;

6º, uma fórma de execução do dispositivo segundo as reivindicações ns. 1 e 4, caracterizada pelo facto de ser o movimento descendente dos recipientes effectuado por helices rotativas que se prendem em ilhós, praticados no lado do dispositivo do enchimento;

7º, uma fórma de execução do dispositivo, segundo as reivindicações ns. 1, 4 e 6, caracterizada pelo facto de ir augmentando para baixo a altura do passo das helices operadoras, para sahirem os recipientes cheios com velocidade accelerada;

8º, um dispositivo segundo a reivindicação n. 1, caracterizado pelo facto de se acharem intercalados, entre o ponto de ejecção e os recipientes collectores, orgãos de transporte para os phosphoros, com o fim de se poder erguer e pôr em acção recipientes collectores independentemente da posição da machina acabadora e permittir tambem eventualmente a remoção dos recipientes, cheios, na proporção do trabalho das machinas de encaixar os phosphoros;

9º, uma fórma de execução do dispositivo, segundo as reivindicações ns. 1 e 8, caracterizada pelo facto de serem os phosphoros conduzidos para baixo, com o concurso de uma correia transportadora e de guias, afim de tornar tão simples, quanto possivel a collocação dos recipientes collectores.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1906. — *Jules Géraud, Leclerc, & Cº.*

N. 4.684—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em boias luminosas e outros apparelhos de signaes luminosos». Em nome da Aktiebolaget Gasaccumulator, estabelecida em Stockholm, Suecia.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em boias luminosas e outros apparelhos de signaes luminosos, construidos de modo a emittir um signal luminoso a certos intervallos, por meio de uma chamma de gaz que se accende e apaga alternativamente.

Meus aperfeiçoamentos são especialmente vantajosos para as boias luminosas do genero em que se usa o gaz acetyleno como meio de illuminação.

Para se obter uma boia que, sem dimensões exaggeradas, possa funccionar durante um anno inteiro sem necessitar fiscalização, é importante que o intervallo luminoso, isto é, o tempo durante que a chamma arde entre dous periodos de escuridão, seja muito curto.

A presente invenção permitte obter um intervallo luminoso de duração extremamente curta, uma fracção de segundo, conseguindo-se, entretanto, resultados muito satisfactorios nos pontos de vista da segurança de acção do apparelho, da simplicidade de construcção e custo modico deste.

O combustor é dotado de uma chamma illuminante commum, consistindo o problema no emprego de meios para abrir e fechar automaticamente, de modo seguro e rapido, uma valvula que regula o fornecimento de gaz ao combustor principal.

Consiste a invenção em ser essa valvula, ou seu assento, actuado por um iman que, a certos intervallos, abre ou fecha a valvula. Em uma fórma de construcção de um apparelho deste typo, a séde de valvula comprehende, ou é actuado por um iman permanente que tende a fechar a valvula, a qual é aberta por uma mola quando a pressão de gaz em uma camara, que circula a valvula e é fechada por um diaphragma em connexão com esta, se elevou sufficientemente para superar a acção magnetica. Em logar de um iman permanente, póde-se empregar um electro-iman, que tende tambem a fechar a valvula.

Em uma modificação desta construcção, a valvula se fecha por uma mola e se abre pela acção de um electro-iman quando, em consequencia da pressão existente na camara, o diaphragma se move de modo a fechar o circuito do electro-iman. Esta fórma de construcção tem a vantagem de economizar a corrente da pilha, pela razão de funccionar esta sómente quando arde a chamma, intervallo de tempo consideravelmente mais curto que os periodos de escuridão.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa em secção vertical, e a fig. 2 em secção horizontal, um apparelho construido segundo o principio da invenção.

1 é uma caixa fechada por uma membrana ou diaphragma 2, inserto entre um annel 3 e um flange 4 da caixa 1. Na camara assim formada abre um conducto 5 ligado a um gerador de acetyleno de qualquer construcção conveniente (não representado). Um conducto 7, em communicação com o corpo de valvula 6, conduz ao combustor (não representado tambem).

O diaphrama 2 é ligado por uma haste 8 a uma alavanca 9, cuja extremidade livre constitue a valvula 14, que corresponde a uma séde situada no corpo de val[illegible] outra extremidade da alavanc[illegible] tada por pontos de apoio 10, [illegible] jecção 10x, que se estende da c[illegible] se uma mola curvada em f[illegible] mina 12, entre uma projecção [illegible] na extremidade dotada de pon[illegible] da alavanca 9 e uma projecção [illegible] jecção 10x da caixa. O corpo de [illegible] comprehende um iman pe[illegible] valvula 14 é adaptada para [illegible] pelo iman.

O apparelho funcciona do segu[illegible] o gaz que penetra na camara 1 [illegible] ducto 5 tem uma pressão mais [illegible] do gaz existente no combustor. [illegible] enche-se assim de gaz cuja p[illegible] gmenta continuamente. A força [illegible] que tende a manter a valvula 14 [illegible] assento, ajusta-se de modo tal que [illegible] é contrabalançada pela pressão [illegible] sobre o diaphrama 2, quando a p[illegible] caixa alcança o grão necessario [illegible] bustor.

Uma vez obtida esta pressão d[illegible] camara 1, a valvula 14 continua [illegible] fechado o orificio de alimentação [illegible] bustor, pelo effeito da acção [illegible] entre o corpo da valvula 6 e a [illegible] quando, porém, a pressão na c[illegible] a ser sufficientemente alta pa[illegible] magnetismo, a valvula 14 c[illegible] mente, produzindo-se, portanto, [illegible] são subita do gaz, e no m[illegible] achando-se a valvula completament[illegible] o gaz se escapa no combustor pel[illegible] 7. O gaz não se póde expandir a[illegible] pressão necessaria no combust[illegible] alcançada esta pressão, a mola 12 [illegible] pressão existente sobre o diaphra[illegible] a valvula 14 para sua séde. [illegible] a valvula entra na esphera d[illegible] magnetismo que opera no corpo d[illegible] ella se fecha subitamente, sem h[illegible] camento admissão no combustor.

Durante o tempo em que a valv[illegible] acha aberta, a chamma arde no [illegible] bastando ajustar a corrente de [illegible] ducto de entrada 5 e a força [illegible] tismo que opera no assento da v[illegible] para regular esse periodo de temp[illegible]

Deve-se notar que a chamma a[illegible] pressão sensivelmente constante, [illegible] quencia da disposição da valvul[illegible] constitue uma vantagem.

Para poder a mola 12 exercer [illegible] pressão na sua posição de compr[illegible] sua posição de expansão, es[illegible] fórma de uma lamina curvad[illegible] disse acima, e insere-se [illegible] ecções 11 e 13. Conseguir-se-hia [illegible] mesmo effeito com uma mola [illegible] ficientemente comprida; neste c[illegible] o apparelho seria de dimens[illegible] radas.

Em logar de magnetizar o a[illegible] valvula ou o corpo da valvula [illegible] magnetizar a valvula 14, com [illegible] resultado. Pode-se tambem pôr a [illegible] 9 sob a influencia de um iman per[illegible] ou dotal-a de um iman perm[illegible] rando sobre uma parte da caix[illegible] modificações comprehendem-se fa[illegible] sem o auxilio de desenhos.

As figs. 2 e 3 são vist[illegible] figs. 1 e 2, respectivamente, [illegible] sentam uma construcção modificada [illegible] parelho segundo esta invenção.

Nesta disposição, o diaphragma 2 [illegible] por uma haste 8 á alavanca [illegible] de [illegible] formado por [illegible] directamente na caixa 1. A [illegible]

...ere-se entre uma projecção 11 da ala[illegible] opposto da [illegible]. A valvula 14 é formada ou fixada na extremidade [d]uma mola 16, cuja extremidade opposta [se] acha fixada em um botão 17 situado na [cai]xa. A mola 16 tende a manter a valvula [14] contra uma séde de valvula situada no [cor]po de valvula 6. Acima da valvula 14 [ach]a-se fixado um electro-iman 15, um fio 18 [liga] este electro-iman ao polo de uma fonte [de] electricidade e vae do electro-iman á [mo]la 16 ou a uma placa de contacto fixada [illegible] 19, que [illegible] [illegible], conduz á mola 12 e a uma placa de [con]tacto 20 supportada por esta e situada [em] frente da mola 16.

[O] apparelho funcciona do seguinte modo: [Se]ndo na disposição precedentemente des[cri]pta, o gaz fornecido pelo conducto 5 tem [um]a pressão mais alta que o gaz existente [no] combustor. A camara enche-se assim [de] gaz, cuja pressão augmenta continua[me]nte. A força da mola 12 ajusta-se de [mo]do a ser a mola contrabalançada pela [pre]ssão exercida sobre o diaphragma, quan[do] a pressão na camara corresponde [á q]ue é necessaria no combustor. Quando [a] pressão é excedida em consequencia [da] alimentação constante de gaz pelo con[duct]o 5, o diaphragma move-se para ci[ma] comprimindo assim a mola 12 pelo in[ter]medio da haste 8 e da alavanca 9, de modo [que] a palca 20 faz contacto com a mola 16 [o]u placa de contacto. Fecha-se assim o [circ]uito pelo electro-jman 15, que attrahe a [val]vula 14, superando a acção da mola 16. [A v]alvula abre-se então subitamente e o gaz [conti]do na camara penetra no combustor [pelo] conducto 7. Emquanto se escôa o gaz, [o d]iaphragma 2 move-se para baixo, e a [mol]a 12 se expande de modo que sua [plac]a de contacto 20 abandona o contacto [com] a mola 16. Abre-se assim o circuito e [a m]ola 16 fecha de novo a valvula. Basta [ajus]tar o escoamento de gaz pelo conducto 5 [e a d]istancia entre as duas placas de con[tact]o para variar á vontade o intervallo [dura]nte que a valvula se conserva aberta e, [por] conseguinte, o periodo de illuminação.

[A] invenção não se limita á disposição re[presentada] [illegible] ou das placas de [cont]acto. Póde-se applicar o electro-iman [de m]odo a operar sobre qualquer parte da [mola] 16 ou sobre uma parte em connexão [com] esta mola. Em certos casos, uma das [placa]s de contacto póde-se ligar ao diaphra[gma] 2, applicando-se a outra placa a uma [part]e da caixa. O ponto essencial é que o [circ]uito se feche quando o diaphragma 2 se [mov]eu até certa distancia e que o electro-[ima]n opere sobre a valvula 14 de modo a [rem]ovel-a de seu assento.

[A] invenção póde adaptar-se a qualquer [typ]o de apparelhos, destinados a emittir [signa]es luminosos a certos intervallos prede[terminados].

[illegible] da Con[illegible] pelos de[illegible] de 28 de junho de 1834 e [illegible], visto ter sido [illegible] privilegio na [illegible] da Suecia, em 30 de Se[tembro] de 1905.

[illegible] reivindicamos como pontos e ca[racteristicos] da invenção:

[illegible] boia luminosa ou apparelho seme[lhante] de signaes luminosos, [illegible] para [illegible] intervallos signaes luminosos pelo [illegible] e o desapparecimento alter[nado] de uma chamma de gaz, em que a val[vula] [illegible] regula a alimentação de gaz ao [combu]stor (ou a séde de valvula) é actuada [por] um iman permanente ou um electro-[iman] tendendo a fechar a valvula; sendo [a v]alvula aberta por uma mola quando a [press]ão de gaz, na camara de gaz que contém a valvula, se eleva bastante para superar a acção magnetica e mover a valvula por movimento exterior do diaphragma que fecha essa camara de gaz; substancialmente como descripto;

2º, uma boia luminosa ou apparelho semelhante de signaes luminosos, segundo a reivindicação 1, em que a valvula é fechada por uma mola e aberta pela acção de um electro-iman, quando, em consequencia da pressão na camara de gaz, o diaphragma se move de modo a fechar o circuito do electro-iman, o qual se acha em connexão conveniente com contactos actuados pelo movimento do diaphragma; substancialmente como descripto;

3º, apparelhos para regular a alimentação de gaz ao combustor de boias illuminantes ou apparelhos semelhantes de signaes luminosos, construidos e operando substancialmente como se descreveu acima, com referencia ás figs. 1 e 2 e ás figs. 3 e 4 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1906. — Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do Estado do Amazonas de 1906

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERICANO (OURO) DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. governador do Estado, faço publico que, de accôrdo com o contracto firmado em Pariz para o emprestimo do Estado auctorizado por lei n. 472, de 27 de abril de 1905, terá logar em 13 de novembro do corrente anno, em Londres, no escriptorio dos correspondentes da *Société Marseilleise*, o reembolso do emprestimo (ouro) americano de 1902, o qual será effectuado ao par com juros até o dia da sua realização, depois de deduzidas as amortizações pagas.

Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de agosto de 1906. — *Manoel F. de Sá Antunes.* .)

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se, em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de setembro, á 1 hora da tarde, na séde provisoria da sociedade, á Avenida Central n. 127, para eleição de dous directores, [approvaçã]o dos estatutos consolidados e sua eventual reforma.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. — *Henrique Chaves*, presidente. (•

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico

De accôrdo com as disposições dos arts. 36, 37 e 4[illegible] dos estatutos desta companhia, convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se effectuará no dia 15 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no salão do Banco do Brazil, á rua da Alfandega n. 9, afim de tratar dos assumptos seguintes:

1º, novo emprestimo de 2.000:000$ por *debentures*.

2º, reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906. — *[illegible] dos Neves*, presidente da companhia. (•

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.......... 6$000
Idem, 2º volume.......... 6$000
Idem, 3º volume.......... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.......... 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.......... 3$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.......... 6$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Frederico Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros .. 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).......... 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.......... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.......... 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.......... 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.......... 3$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1[illegible].......... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.......... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. .... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º .... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º .... 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. .... 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira .... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais .... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella .... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 .... $500

Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905 .... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905 .... 1$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags. .... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria .... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889 .... 100$000
Um volume em separado .... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 .... $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio .... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 .... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar .... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias .... 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. .... 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º .... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues .... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama .... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues .... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados .... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 .... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 .... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 .... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 .... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905 .... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905 .... 3$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904 .... $500

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 ....

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900 ....

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900 ....

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 ....

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 ....

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901 ....

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 ....

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º ....

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha ....

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. ....

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.

Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro ....

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º ....

As vendas superiores a 100$ tem o abatimento de 15 %.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | QUINTA-FEIRA 30 DE AGOSTO DE 1906 | N. 97

SENADO FEDERAL

[illegible] SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores [Jo]aquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira [Cha]ves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Ale[xa]ndrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano [Sa]ntos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, [Pire]s Ferreira, R[illegible] [illegible], [illegible] [illegible], Alvaro Machado, [illegible] e Mello, [illegible] Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, [Ma]nuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio [Da]masio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lou[ren]ço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro [Mül]ler, Barata Ribeiro, Feliciano Pereira, [Fra]ncisco Glicerio, Braz Abrantes, Urbano [de G]ouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, [Mo]ello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, [Her]cilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro [Ma]chado e Julio Frota (40).

[D]eixam de comparecer com causa parti[cipa]da os Srs. Indio do Brazil, Paes de Car[va]lho, Justo Chermont, Gomes de Castro, [Fra]ncisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, [Cunh]a e Silva, Herculano Bandeira, Olympio [Ca]mpos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Si[quei]ra Lima, Erico Coelho, Augusto de Vas[con]cellos, João Pinheiro, Lopes Chaves, Al[fre]do Ellis, Brasilio da Luz, Felippe Schmidt [e R]amiro Barcellos (21).

[E]' lida, posta em discussão e sem debate a[p]provado a acta da sessão anterior.

[O] **Sr. 1º Secretario** dá conta do [se]guinte

EXPEDIENTE

[Se]te officios do 1º Secretario da Camara [dos] Deputados, de 28 do corrente mez, re[me]ttendo as seguintes proposições daquella [Cam]ara:

N. 62 — 1906

[O] Congresso Nacional resolve :

[Ar]tigo unico. A antiguidade do posto de [illegible] de João José da Luz, actualmente [tenent]e-coronel commandante do 4º regi[men]to de cavallaria, deve ser contada de 18 [de j]aneiro de 1868, data da primeira pro[moç]ão que houve depois do combate de 11 [de m]aio de 1867 nas margens do rio Apa e [no q]ual foi elogiado pela bravura com que [ell]e se houve, sem direito a qualquer re[mun]eração pecuniaria; revogadas as dispo[siçõ]es em contrario.

[Ca]mara dos Deputados, 28 de agosto de [1906.] —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. [—*J]ames Darcy*, 1º Secretario. —*Luiz A. [Ferre]ira Gualberto*, 3º Secretario, servindo [de 2º]. —A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 63 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293$525, sendo 1:953$745 á verba—Thesouro Federal —e 339$780 á verba—Caixa de Amortização —para occorrer ás despezas resultantes da execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro daquelle anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*James Darcy*, 1º Secretario. —*Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario. —A' Commissão de Finanças.

N. 64 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para conclusão das obras do «Palacio Monrôe», que se denominava «Pavilhão do Brazil na Exposição de S. Luiz»; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. —A' Commissão de Finanças.

N. 65 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, ouro, supplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905, para occorrer ás despezas resultantes de encommendas de notas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. —A' Commissão de Finanças.

N. 66 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento do aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. —A' Commissão de Finanças.

N. 67 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar á verba 9ª — Estrada de Ferro Central do Brazil—2ª divisão, escriptorio do trafego — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento do augmento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.— *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. —A' Commissão de Finanças.

N. 68 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não se suspenderá o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos; mas, uma vez julgada, promoverá o juiz, sem demora, a referida inscripção.

Art. 2.º Não é essencial, nas escripturas de hypotheca convencional, a declaração de estarem ou não os bens hypothecados sujeitos a outras hypothecas legaes.

§ 1.º As escripturas em que se omittirem taes declarações nem por isso serão nullas de pleno direito, mas darão logar, contra o mutuario ou outorgantes, á pena criminal de estellionato, a requerimento do contractante prejudicado ou seus successores, quando se verificar má fé.

§ 2.º Presume-se má fé sempre que o mutuario ou outros outorgantes não possuam meios de reparar os prejuizos causados pela referida omissão.

Art. 3.º Ficam derogados o art. 189 do decreto n. 3.370, de 2 de maio de 1890; o art. 4º, § 6º, segunda parte, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 69 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despender, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, até a importancia de 60.000 libras esterlinas, em nome do povo brazileiro para o fim de auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile, do modo que julgar mais conveniente.

Art. 2.º O Governo fica autorizado a abrir immediatamente os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 70 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa, até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

Ficam sobre a mesa para, como materia urgente, serem dadas para a ordem do dia da sessão seguinte.

—Telegrammas, assim concebidos:

Aracajú— Communico a V. Ex. que reassumi nesta data o exercicio do cargo de presidente do Estado, em virtude da resolução do Congresso Nacional, mandado executar pelo Exm. Sr. Presidente da Republica por intermedio do general commandante do districto. Deputado Fausto Cardoso, resistindo com alguns populares da porta do palacio de onde foram disparados tiros contra a força federal que tinha ordem de reposição, provocou reação, sendo feridos gravemente o mesmo Deputado, pharmaceutico João Motta, e morto o individuo Nicolau. Lamento profundamente doloroso incidente devido á imprudencia do Deputado Fausto. Ordem publica restabelecida. A força federal está guarnecendo a cidade. Cordiaes saudações.—*Guilherme Campos*, presidente do Estado.—Inteirado.

Aracajú — Acaba de fallecer o Deputado Fausto Cardoso em consequencia do ferimento no baço, recebido na occasião de resistencia á reposição do governo. Lamento profundamente triste acontecimento.—*Presidente do Senado*.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho e Campos (*) — Sr. Presidente, ainda conturbado pela dolorosa noticia do fallecimento, no meu Estado, de seu illustre representante Dr. Fausto de Aguiar Cardoso, é com difficuldade e possuido da mais profunda magoa, que trago este facto ao conhecimento do Senado para as devidas condolencias.

Por occasião da reposição do Sr. Presidente de Sergipe, como havia resolvido o Congresso e mandou executar o Sr. Presidente da Republica, deu-se incidente cujos detalhes ignoro e delle resultaram ferimentos gravissimos no Dr. Fausto Cardoso, sua morte subsequente e a de dous amigos seus.

E' geral a consternação, Sr. Presidente, na vasta colonia sergipana e no circulo das relações do finado, nesta Capital; e no meu Estado, affirmo, é profunda a impressão, dolorosa, como é immensa a magoa em todo aquelle que tem a alma para sentir.

O Dr. Fausto Cardoso era uma alma fulgurante, um talento de primeira grandeza, um espirito culto e ardoroso, animado por coragem civica inexcedivel, (*apoiados*) e devotado em extremo á causa liberal de sua terra. Natural de Sergipe, do mesmo municipio do meu nascimento, descendia de familia das mais distinctas do Estado e seus paes, abastados fazendeiros, destinaram-no, com acerto, á carreira litteraria. Na Faculdade de Direito do Recife, onde obteve o grão de bacharel, existe ainda a sua tradicção, que não se apagou; não teve elle superiores, pois foi o primeiro entre os primeiros.

O Sr. Coelho Lisboa—Uma das mais bellas figuras do meu tempo.

O Sr. Coelho e Campos—Amado de seus lentes, as suas approvações com justiça foram sempre coroadas de «distincção».

No tempo do Imperio exerceu no seu Estado os cargos de promotor publico e juiz municipal com essa nobre altivez que lhe era peculiar.

Ha 17 annos, nesta Capital, exercia com vantagem a advocacia, como exerceu tambem algumas funcções publicas; fez-se jornalista de estylo fluente e aprimorado e se houve com ardor nas lutas politicas. Deixou publicadas diversas obras de reputado merecimento e tinha a publicar uma nova obra que, segundo me informam, é de subido valor, resolvendo problemas difficeis da evolução scientifica em nosso tempo.

No tempo do Imperio filiou-se ao partido liberal; feita a Republica foi um dos seus proclamadores no Estado de Sergipe, consagrando depois as forças de sua alma á sua conservação e permanencia. Eleito Deputado Federal, está na memoria de todos a figura proeminente que fez o illustre Dr. Fausto Cardoso. Teve excessos, teve arrebatamentos devido ao seu temperamento, mas todos sabem quanto elle era franco e leal; curava as feridas dos proprios adversarios e quanto possivel se esforçava para reatar as relações interrompidas no calor da luta.

Na eleição de 30 de janeiro, fez parte da chapa da opposição do meu Estado, e dou testemunho do enthusiasmo com que foi votado o seu nome, por entenderem os seus patricios que, para a situação do Estado, elle era talvez o homem mais apropriado, o unico que poderia por ventura cohibir os excessos da situação alli dominante.

Sr. Presidente, todo o meu Estado está de luto e por minha parte senti este infausto successo como si elle attingisse a pessoa de minha maior intimidade.

Sente-o o meu Estado; sentem-n'o os que o conheceram; sente-o a Camara dos Deputados, onde a sua passagem deixou profundas marcas do seu talento e um vacuo difficil, muito difficil, de ser preenchido.

Em nome do meu Estado ouso pedir a V. Ex. que consulte o Senado si consente que se lance na acta da sua sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo passamento do intemerato representante do meu Estado, o Dr. Fausto Cardoso. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barata Ribeiro diz que o regimento do Senado consagra homenagens communs para corresponder ao sentimento de seus membros, pelos que passam á eternidade.

O facto, porém, de que o Senado acaba de ter conhecimento é de ordem a ser assignalado nesta Casa de modo excepcional.

Respondendo a apartes do Sr. Anizio de Abreu sustenta que o Sr. Presidente da Republica está divorciado do sentimento da Nação, agora como quando o mundo inteiro estremeceu ao ruido da catastrophe de Valparaizo.

Camara e Senado, representando genuinamente os sentimentos do povo, correram a estender a mão ao Chile, seu amigo leal e dedicado de todos os tempos, significando a co-participação na dor que opprimia a bella nação.

O Sr. Presidente da Republica, fazia, no emtanto, dias depois, sequito ao hymno da morte, associado ás festas de Botafogo, embora os tentativas ao decano da imprensa para que se adiasse o festival.

O sentimento de pezar e o luto desceram de toda a parte, mas a Prefeitura, delegação do Chefe de Estado, fazia ostentação da pomposa festa, contrastando com a dor que apertava o coração brazileiro.

Para que nada faltasse á festa veneziana, lá estava a pessoa do Presidente da Republica, inundado de alegria, augment[illegible] as suas magnificencias.

A sua consciencia, pela qual sempr[illegible] rege, diz-lhe que a morte do Dr. Fausto [illegible]doso, cujas qualidades exalta, cujos ser[illegible] enumera, impõe-lhe o dever de reclam[illegible] Senado uma manifestação de pezar qu[illegible] responda ao sentimento real que [illegible] acabrunha.

O orador diz que o Dr. Fausto [illegible] moço e ambicioso, de grande talen[illegible] espirito aberto para as grandes [illegible] imbuido de uma falsa philosophi[illegible] para admirar tivesse sonhado [illegible] sua terra de um jugo que lhe par[illegible] nico.

E' positivamente certo, diz, que [illegible] Fausto Cardoso nos ultimos mom[illegible] colhido por uma cilada, e a bala que [illegible] foi a bala da traição.

Não póde ser indifferente ao S[illegible] desordem nos Estados da Federação, [illegible] póde deixar de pungir a alma, qu[illegible] ordem é cimentada pelo sangue de [illegible]triota.

E, para exprimir o pezar por [illegible]tremo acontecimento, que ultrapa[illegible] mas da vida commum, expressando [illegible] nado do modo por que costu na lança[illegible] votos de tristeza, pede o orador a[illegible] sidente que consulte á Casa si con[illegible] bem seja levantada a sessão, em h[illegible] á memoria do Dr. Fausto Cardoso. (*M[illegible] muito bem.*)

O Sr. Anizio de Abreu [illegible] a palavra.

O Sr. Presidente—Ante[illegible] palavra ao nobre Senador, vae-se [illegible] leitura da mensagem do Sr. P[illegible] Republica, que acaba de chegar á M[illegible]

O Sr. 3º Secretario proc[illegible] leitura da seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso N[illegible]

No dia 24 do mez corrente, m[illegible] verno ordem ao general Firmino [illegible] commandante do 3º districto mil[illegible] transportasse á cidade de Aracaju [illegible] devia aguardar instrucções.

Não estavam sendo apreciadas [illegible] em Sergipe as deliberações do [illegible] sobre a situação politica do Estado, re[illegible] o Governo que se dessem graves [illegible] na capital e em differentes localida[illegible] interior.

Tendo feito seguir, no dia 25, pa[illegible]cajú, um contingente de 200 praças [illegible] a essa capital, no dia 27, o general [illegible] Rego.

Nesse mesmo dia, o Ministro da [illegible] transmittiu-lhe as seguintes instru[illegible]

«A Camara dos Deputados e o Se[illegible] mando conhecimento da mensagem [illegible] Presidente da Republica sobre as [illegible] occurrencias desse Estado, [illegible] que se deu ahi uma verdadeira [illegible] do presidente e vice-presid[illegible] não tendo sido livremente [illegible] dos Srs. Guilherme Campos e Pelino [illegible] confiando que o Poder Executivo [illegible] tar todo o auxilio que for [illegible] que sejam reintegrados nos [illegible] garantidos efficazmente no [illegible]ercicio.

De accórdo com essa delibera[illegible] fazer constar aos ditos Srs. [illegible] pos e Pelino Nobre que o Gove[illegible] pondendo aos votos do Co[illegible] a sua autoridade [illegible] estacionada está [illegible] o auxilio que for [illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mantel-os: informando-os dos recursos que tiverdes, dos que foram mandados pelo Ministro da Marinha, e attendendo as requisições que nos forem [illegible] para aquelle fim.

Dareis ao mesmo tempo conhecimento ao desembargador Loureiro Tavares dessa deliberação, rogando-lhe que auxilie os poderes publicos no empenho de serem restituidas ao Estado de Sergipe a ordem e a tranquillidade.

Convirá tambem que, em nome do Sr. Presidente da Republica, informeis ao Deputado Fausto Cardoso do voto do Congresso e da attitude do Governo, pedindo-lhe em seu nome que concorra com a sua influencia para que volte de uma vez a paz ao Estado.

O Governo deu ordem para estar prompto no 2º districto um batalhão, que seguirá para ahi, si julgardes conveniente.

Hontem recebi communicação do Sr. Guilherme Campos de haver reassumido o Governo do Estado e do general Firmino Rego dando conta do desempenho que tiveram aquellas instrucções.

Transmitto-vos as cópias dessas communicações, que recebi com profundo pezar.

Rio de Janeiro, em [illegible] de agosto de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Cópia — Telegramma official — De Aracajú, n. 272 457 — 5,5 pm.— Exm. Sr. marechal Ministro da Guerra — Rio — Em cumprimento ás ordens que me foram transmittidas hontem á noute e só hoje ás 9 horas, por achar-me adoentado, fui a bordo da *Gustavo Sampaio* transmittir aos Drs. Guilherme Campos e Pelino Nobre a resolução do Congresso Federal e de achar-me prompto a fazer a reposição ordenada, o que acceitaram em vista garantias offerecidas, dirigindo-me então á residencia do Dr. Fausto Cardoso, onde reuniram-se desembargador Tavares Loureiro, capitão do porto, pharmaceutico Serapião, a quem desembargador Loureiro passára governo, e outros amigos politicos Fausto, expondo-lhe as ordens recebidas e [illegible] que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica esperava de seu patriotismo e prestigio concorresse para passagem governo sem menor perturbação ordem, a bem tranquillidade e felicidade seus concidadãos, o que concordaram todos presentes, excepto Dr. Fausto, que insistia não conformar-se resolução Congresso Federal e entrava em outras explanações politicas, dando tempo que sua casa enchesse amigos e adeptos, quando tomei resolução de dizer-lhe, depois [illegible] todos os meios suasorios e sem a menor ostentação força, que naquelle momento ia dar cumprimento ordem reintegrar governo deposto, dirigindo-me então para palacio, vindo após Dr. Fausto acompanhado grande massa popular, gritando [illegible] o seguisse, [illegible]dindo palacio com grande alarido, quebrando vidraças e moveis, mandei então a guarda [illegible] palacio, composta [illegible] e um [illegible] guardal-o, sendo a [illegible] tiros de revolver, disparado [illegible] [illegible] apenas pequeno [illegible] fugido pelo fundo os demais [illegible]va que dahi só sahiria morto [illegible] concitando amigos [illegible] [illegible] Em seguida mandei convidar Drs. Guilherme Campos e Pelino Nobre, que, acompanhados Senador Olympio, entraram em palacio reassumindo governo. Infelizmente ferimento Dr. Fausto foi gravissimo, entrando em agonia, fallecendo duas horas depois. Sahindo mais feridos dous populares e morto um capanga, o mesmo que andava dias antes [illegible] postes telegraphicos. Creia V. Ex. procurei todos os meios evitar o succedido, só imprudencia exaltada Dr. Fausto Cardoso arrastando seus poucos partidarios deu logar tão deploravel acontecimento. Cidade [illegible] completa paz e guarnecida força federal por não haver mais [illegible], que, segundo consta, anda interior praticando violencias e levantamento contribuição de guerra. Saudações. —General *Firmino Rego.*

Cópia — Telegramma — Aracajú, n. 219 — 28—1 h. t.—Exm. Sr. Presidente da Republica —Tenho a honra communicar V. Ex. reassumi nesta data exercicio cargo presidente Estado, em virtude resolução Congresso Nacional mandada executar V. Ex. intermedio general commandante districto. Deputado Fausto Cardoso resistindo com [illegible] disparados tiros contra força federal ordens reposição, provocou reacção, sendo feridos gravemente [illegible] Deputado, pharmaceutico João Motta e outro individuo, Nicoláo de tal. Lamento profundamente doloroso incidente, devido imprudencia Deputado Fausto. Ordem publica restabelecida. Força Federal guarnecendo cidade. Cordiaes saudações.—*Guilherme Campos*, presidente Estado. —Inteirado.

O Sr. Anizio de Abreu (*) — Quasi que me sentiria desobrigado de tomar a palavra, depois da leitura da mensagem do honrado Sr. Presidente da Republica.

A resposta ao honrado Senador pelo Districto Federal que, a proposito desse assumpto, infelizmente, achou ensejo para dar vazão ao seu opposicionismo intransigente ao Sr. Presidente da Republica, ahi está clara, nitida e peremptoria.

Sou, porém forçado, pois que a isso me obriga o rumo que o honrado Senador deu ao seu discurso, neste tristissimo momento, a fazer algumas considerações, tendentes a demonstrar a sem razão dos argumentos externados por S. Ex.

O caso de Sergipe, Sr. Presidente, que acaba de ter tão tragico desfecho, foi assumpto de cogitação, deliberação e voto do Congresso. [illegible] que alli se fez, o foi com o nosso voto e applauso; o Senado approvou unanimemente o parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

Deante desse facto, ou desse voto do Congresso, a intervenção foi [illegible] tal como era necessaria para reposição effectiva e real do presidente e vice-presidente do Estado, privados dos seus cargos [illegible].

O Governo [illegible], por isso, a deliberação do Congresso.

O Sr. Barata Ribeiro — O preceito constitucional.

O Sr. Anizio de Abreu — O preceito constitucional teve de ser interpretado e a interpretação só se deu porque o Congresso assim o quiz.

O Sr. A. Azeredo — A intervenção já se tinha iniciado.

O Sr. Anizio de Abreu — Portanto, a intervenção deu-se em virtude do cumprimento de uma determinação do Congresso.

[illegible] Senador motivo para censurar o Sr. Presidente da Republica e para attribuir, o desgraçado [illegible] a todos enluta, a uma traição? De quem? Da força publica?

O Sr. Barata Ribeiro — Não.

O Sr. Anizio de Abreu — Do Congresso?

O Sr. Barata Ribeiro — Não.

O Sr. Anizio de Abreu — Do Sr. Presidente da Republica? Póde o honrado Senador o dizer, mas affirmo que não ha neste paiz quem o possa acreditar.

A austeridade, a inteireza de sentimento e de caracter do Sr. Presidente da Republica repellem semelhante insinuação. (*Apoiados.*)

O responsavel, Sr. Presidente, pela triste situação de Sergipe não é o Congresso, não é o Sr. Presidente da Republica.

E' a esta madrasta, cruel e funestissima, politica, que se tem feito á custa de traições e apostasias; é á falta de partidos organizados, é á desorganização geral; é á intuição que se implantou no espirito dos homens publicos de que podem viver divorciados dos elementos conservadores; é a esta theoria funesta que se tem pregado de que governador de Estado é omnipotente, que tudo póde querer, porque todos os seus desvarios ficarão impunes; é a tudo isto, Sr. Presidente, que se deve o triste desfecho da politica de Sergipe!

O Sr. A. Azeredo — Infelizmente é a politica governamental.

O Sr. Anizio de Abreu — Este, Sr. Presidente, é a causa verdadeira, real e effectiva do triste desenlace que tiveram os negocios de Sergipe.

Estou profundamente convencido — e o declarei ao nobre Senador a primeira vez, em que S. Ex. se referiu ao caso de Sergipe — de que a resignação ou renuncia do governador declaro alto e bem alto — foi um acto espontaneo, consequencia da consciencia que elle tinha da sua fraqueza politica, da impossibilidade de poder se manter no governo.

Vozes — Apoiado.

O Sr. Anizio de Abreu — Ninguem o coagiu; foi um acto voluntario.

O Sr. Hercilio Luz — Ahi V. Ex. não tem razão.

O Sr. Francisco Glycerio — Está contrariando o voto do Senado.

O Sr. A. Azeredo — Então mandava-se repor a quem tinha renunciado voluntariamente?

O Sr. Metello — Si foi renuncia natural e expontanea, não podia ser reposto.

Uma voz — V. Ex. está condemnando a intervenção do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Anizio de Abreu — Não votei pela intervenção. Estou dizendo clara e francamente á Nação qual é o meu pensamento.

O que se tem entendido até hoje e infelizmente assim não deve ser, pois é condemnado pela pratica de todos os paizes, que teem instituições iguaes ás nossas, ou instituições que as nossas copiaram, é que a intervenção não é a garantia maxima...

O Sr. Coelho e Campos — Apoiado.

O Sr. Anizio de Abreu — ...da Federação.

O Sr. Coelho e Campos — E' a chave.

O Sr. Anizio de Abreu — A intervenção, Sr. Presidente, não é só a garantia dos governos de facto; é a arma que serve para garantir o povo contra os governos tyrannicos e illegaes...

O Sr. Coelho e Campos — Apoiado.

O Sr. Anizio de Abreu — ...e para garantir os governos legaes contra as insurreições injustas.

Infelizmente, Sr. Presidente, entre nós, aos politicos a intervenção se lhes afigura um espantalho que equivale a um perigo, quando é sabido que em todos os paizes a intervenção é a garantia maxima, como já disse, da Federação, é um elemento de equilibrio.

O Sr. A. Azeredo — Quando feita imparcialmente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Anizio de Abreu — Digo ao Senado que me associo de coração ás manifestações em homenagem á memoria do Dr. Fausto Cardoso.

Conheci-o, Sr. Presidente, nos bancos academicos e reencontramo-nos na vida publica. Apezar de profundas divergencias em idéas, muitas vezes, e nos processos de acção, declaro-o ao Senado, nunca se attenuou em mim a extraordinaria admiração pelo illustre brazileiro. Elle completou, Sr. Presidente, a esphera do talento e entrou pela do genio; e genio fôra si porventura se especializasse em certo e determinado departamento da Sciencia ou da actividade intellectual.

O seu talento, porém, era polychromo: abrangia todos os assumptos, a todos se adaptava e a todos emprestava brilho e superioridade. Foi tudo quanto quiz ser: poeta primoroso, orador original, jornalista á Armand Carrel, tendo em uma das mãos a penna e na outra a espada, philosopho, em summa, o talento de Fausto Cardoso apresentou a este paiz todas as multiplas faces de uma potencia cerebral superior e estranha. (*Muito bem.*)

Tinha arrebatamentos, é possivel que tivesse defeitos; mas, estes, eu, que o conheci, posso dizer, eram o excesso das suas virtudes.

Abnegado, franco, cavalheiresco e, sobretudo, como disse o honrado Senador pelo Estado do Sergipe, salientando as virtudes de seu caracter, era de uma desmedida bravura, caminhava para a morte, dadas certas emergencias, da mesma forma por que outros caminham sempre para a vida.

E' possivel, Sr. Presidente, que a morte de Fausto Cardoso faça acreditar ao governo de Sergipe que elle vae viver tranquillo. Faço votos para que assim seja, mas o que acredito é que o sangue do moço sergipano ha de fructificar. E Deus queira que a paz que lá vae reinar não seja a tão proclamada paz de Varsovia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barata Ribeiro sem se preoccupar de incorrer na arguição que se lhe fez de sobrezundio de tratar do caso de Sergipe, aproveitou mui propositalmente o ensejo para apresentar a sua opinião e definir a responsabilidade do seu voto nesta [illegible].

Não condemnou em absoluto a resolução do Senado, de accôrdo com o parecer de sua Commissão de Constituição e Diplomacia e si por ventura tivesse de censural-a seria por tomar em consideração a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, que não consulta o Congresso quando quer exercer ou exhorbitar da sua autoridade constitucional. Só o que ha a estranhar é que não consultasse tambem o Congresso se devia intervir no Estado do Espirito Santo. A sua consulta foi um expediente para protelar a sua acção.

S. Ex. pretendia contemporisar com a situação de Sergipe, esperando furtar-se ao seu dever de intervir. Entre os telegrammas de comprimentos e de adhesão ao Sr. Fausto Cardoso, foi um telegramma do Sr. Presidente da Republica, felicitando-o pelo acolhimento que recebeu no seu Estado.

Na sua alta situação, com a sua responsabilidade de chefe da nação, o Sr. Presidente da Republica não tinha o direito de expedir semelhante telegramma nas condições em que se achava o Estado de Sergipe.

Todos sabiam qual era o motivo da viagem do Sr. Dr. Fausto Cardoso ao seu Estado natal.

Alludindo á traição, não se referiu o orador ao exercito federal. O Congresso affirmara ao Sr. Presidente da Republica que era seu dever repor o Governo deposto pela força policial; a primeira obrigação do soldado deste paiz é o de manter a Constituição e defendel-a.

E' esta a sua missão e não póde excedel-a, entrando em conferencias politicas com as autoridades e as influencias estaduaes; cumpre as ordens do Sr. Presidente da Republica.

Entretanto, a força federal foi conferenciar com o capitão do porto, até conferenciou com o Sr. Dr. Fausto Cardoso, com o Sr. Olympio de Campos, consumindo-se nessas conferencias tempo precioso.

Só a 28 de agosto deu-se o conflicto entre a Constituição da Republica e um pugillo de soldados de policia que depozera o Governador do Estado.

Si traição houve, quem manuseia o calendario deste paiz a marca na acção do Governo desde o dia 10 até 28 tão vagarosa, que permittiu que ella se espalhasse por todo o Sergipe, acenando com uma aventura. Si houve traidor, foi quem afagou no espirito juvenil e irrequieto a idéa de que se podia apoderar por um golpe de mão do Governo de um Estado em dissolução pela tyrannia politica. Si houve traidor foi quem permittiu que a Constituição do Estado se esphacelasse ao arbitrio de um tyrannete.

E' essa traição que priva o paiz de um talento de primeira grandeza.

Não acceita o orador a responsabilidade de acompanhar o nobre Senador pelo Piauhy no louvor ao Sr. Presidente da Republica por ter desempenhado um voto do Congresso. O Congresso o que fez foi estender sobre S. Ex. a bandeira de sua misericordia, com a approvação do parecer sobre a mensagem em que S. Ex. communicava ao Congresso factos que todos conheciam.

A intervenção do Governo da União nos Estados é um meio de manter a Constituição do Estado e é por isso que a Constituição só a permitte nos casos em que haja perigo para as instituições nacionaes.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Coelho e Campos, pedindo que se insira na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Sr. Deputado federal Fausto Cardoso.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Barata Ribeiro, pedindo que se levante a sessão pelo mesmo motivo.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — O expediente está encerrado pela hora. V. Ex. póde pedir a palavra para uma explicação.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado se concede urgencia para que a proposição da Camara, autorizando o Governo a despender até 60.000 libras estelinas para as victimas do terremoto do Chile seja dado para ordem do dia de amanhã independente do parecer da Commissão de Finanças.

Posto a votos, é approvado o requerimento de urgencia.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907.

Posto a votos, é approvado o art. 1º da proposição, salvo a emenda da Commissão de Marinha e Guerra, § 2º.

E' annunciada a votação da emenda.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*pela ordem*) observa que si for approvada a emenda da Commissão — e chama para isso a attenção do relator do parecer — o [illegible] futuro se encontrará em difficuldades [illegible] execução da lei. Presentemente, existem [illegible] 1º anno da Escola Naval 34 alumnos [illegible] 2º anno 31, e no 3º anno 15; total [illegible].

No fim do anno esses 15 alumnos [illegible] sahir guarda marinhas; portanto p[illegible] do 2º para o 3º 31 e do primeiro para [illegible] gundo 34, ficando 65, isto é, maior n[illegible] de alumnos do que aquelle que a [illegible] consigna.

Deste modo, findo o primeiro an[illegible] passar os seus alumnos para o se[illegible] ficará o 1º anno sem alumnos e os [illegible] res dessa serie sem terem que faz[illegible] o Governo cumpre a lei, appro[illegible] emenda do nobre Senador, e succede [illegible] acaba o orador de expor ou manda [illegible] matricula, desobedecida a lettra da l[illegible] este motivo entende o orador que a [illegible] não deve ser approvada.

Posta a votos é regeitada a emenda.

Postos successivamente a votos são [illegible] vados os artigos 2º, 3º e 4º.

A proposição passa para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do pr[illegible] Senado, n. 29, de 1903, regulando o [illegible] das identificações anthropometricas [illegible]

Posto a votos é rejeitado o art. 1º [illegible] jecto, ficando prejudicados os dem[illegible]

Votação, em 3ª discussão, da p[illegible] da Camara dos Deputados, n. 148, [illegible] autorizando a abertura do credito n[illegible] para verificar-se, por experiencia [illegible] cas, o valor do explosivo o Fer[illegible] [illegible]

Posta a votos é approvada a em[illegible] já o havia sido em 2ª discussão.

Posta a votos, é approvada a p[illegible] assim emendada e vae ser devolvida [illegible] Camara, indo esta antes á Comm[illegible] dacção.

Votação, em 3ª discussão da pro[illegible] Camara dos Deputados, n. 156, de [illegible] torizando o Presidente da Republ[illegible] ceder ao tenente-coronel Augusto Carneiro da Cunha, collector das [illegible] deraes do municipio de Olinda, E[illegible] Pernambuco, um anno de licença, [illegible] tar de sua saude onde lhe convier;

Posta a votos é a proposição [illegible] em escrutinio secreto, por 24 votos [illegible] e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da pro[illegible] Camara dos Deputados, n. 19, de [illegible] lando a cobrança das taxas da t[illegible] ás cervejas extrangeiras.

Posta a votos, é approvada a pr[illegible] vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do p[illegible] Senado, n. 15, de 1905 (subs[illegible] n. 5 do mesmo anno) dispondo q[illegible] scripção de que trata a lei de 30 d[illegible] de 1831, não se estorne ás [illegible] addicionaes concedidas por lei ao [illegible] do magisterio.

Posto a votos, é approvado o p[illegible] vae ser enviado á Camara dos De[illegible] indo antes á Commissão de Re[illegible]

Votação, em 3ª discussão, da p[illegible] da Camara dos Deputados, n. [illegible] elevando a 9:600$ annuaes os v[illegible] dos lentes cathedraticos das [illegible] technica e de Minas e das Faculdades [illegible] dicina do Rio de Janeiro e da [illegible] Direito do Recife e de S. Paulo [illegible] sio Nacional, e a 6:000$ os do[illegible] professores das referidas escolas [illegible] dades.

Posta a votos, é approvada a propo[illegible] vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da propos[illegible] Camara dos Deputados, n. 1, de 190[illegible] rizando o Presidente da Republica a [illegible] Ministerio da Justiça e Negocios Inter[illegible] credito extraordinario de [illegible] pa[illegible]

gar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006$366, ouro, supplementar á verba — Delegacia do Thesouro em Londres — do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saude.

[illegible] e approvado o projecto que vae ser enviado á Camara dos Deputados indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 13 de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização.

Posto a votos é approvado e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes geraes da Alfandega.

Posto a votos é approvado e passa para a 2ª discussão, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito [illegible] de [illegible], para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000$ para pessoal e material da 5ª divisão;

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

[illegible]

[illegible] Emiliano Felix de Almeida.

Votação, em [illegible] discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 2[illegible], de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal, Emiliano Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.

[illegible]

O Sr. Presidente — Verificando-se não haver mais numero no recinto, vae-se [illegible] Senadores que [illegible] (29).

[illegible] que deixam de [illegible] Srs. [illegible] Vieira, [illegible] Ribeiro, [illegible] Pedro Borges, [illegible] A. [illegible] de Abreu, [illegible] Machado e Julio Frota (20).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Fica adiada a votação da proposição.

DELEGACIAS DE SAUDE DE S. FRANCISCO E ITAJAHY

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1905, declarando que ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude de S. Francisco e Itajahy, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A ARTHUR MENDES NOGUEIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 70 de 1906, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69 de 1906 autorizando o Presidente da Republica a despender até 60.000 libras esterlinas em nome do povo brazileiro, para auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorisando o Presidente da Republica, a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal, Emiliano Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1905, [illegible] de S. Francisco [illegible] dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1905, autorisando o Presidente da Republica, a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos para tratar de sua saude onde lhe convier.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25 de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13[illegible] de 1905, relevando o collector federal do municipio de S. José do Alem Parahyba, Estado de Minas Geraes, Raul Bello Pimentel, do pagamento da quantia de 1:28[illegible], roubada em dinheiro e em sellos a seu cargo;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1906, equiparando em vencimentos, nas respectivas classes, os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1906, autorisando a nomeação de uma Commissão para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, recencetando a analyse que vinha fazendo do discurso do illustre Senador por S. Paulo, tenho ainda de accusar-me de mais um esquecimento relativo aos serviços prestados ao paiz pelo actual Ministro da Industria e Viação.

Não quero deixar de accentuar o serviço importante que S. Ex. acaba de prestar á cabotagem nacional com a reorganização do Lloyd Brazileiro. Seja, pois, levado tal serviço á conta do accusado.

Attendendo-se ás manifestações do illustre Senador por S. Paulo, contrarias á empreza das Docas de Santos, conclue-se que S. Ex., accusando-a, suppõe estar defendendo os interesses paulistas offendidos pela mesma empreza. Precisamos estudar a questão de modo claro e positivo, afim de ver se alguma razão assiste ao nobre Senador.

Os lavradores paulistas podem ser considerados como productores ou como consumidores. De qualquer modo são freguezes do porto de Santos e nessa qualidade o que precisamos verificar é a posição em que se acham quando comparados com os outros da mesma classe no resto do paiz.

E' sabido que, além dos impostos que são os mesmos e iguaes para as mercadorias que são importadas por outras partes da Republica, são ellas gravadas pelos fretes, carga e descarga.

Já aqui desta tribuna, ha alguns annos, demonstrei que as obras do porto de Santos haviam barateado notavelmente os fretes para aquelle porto, que eram, como ainda acontece para o meu Estado, de 60 a 80 shillings por tonelada, sendo que actualmente oscillam naquelle porto de 11 a 12 shillings para certas mercadorias e de 17 a 27 para mercadorias communs, transportadas em grandes vapores.

Não fallando na presteza e rapidez com que as mercadorias são embarcadas e desembarcadas, posso accentuar sem receio de ser contestado que os habitantes de São Paulo, servidos pelo porto de Santos, encontram-se em melhor posição do que todos os habitantes do Brazil.

Deante dessa affirmação, que o illustre Senador paulista não póde contestar, [illegible] as lamentosas metaphoras com que o illustre orador armava ao effeito procurando commover o Senado com a escandalosa espoliação pelas Docas de Santos.

Em vez disso devia S. Ex. exprimir a sua gratidão aos dignos brazileiros [illegible] S. Paulo deve essa obra, ao digno Ministro da Agricultura de então, o Sr. Antonio Prado, e aquelles que tomaram sobre os seus hombros a grandiosa emprezа, collocando o porto de Santos no pé em que se acha actualmente.

Em summa, si alli os direitos alfandegarios são os mesmos que se pagam em todo o Brazil, si as despezas de carga e descarga de mercadorias são menores do que em qualquer outro dos nossos portos; si o serviço é feito com maior presteza e melhor executado; si a fiscalização das rendas alfandegarias se exerce melhor do que em qualquer outra parte da Republica; si lucra o Thesouro; si lucra o commercio; si lucram os consumidores e os productores e si, afinal, a empreza lucra, animando a outros a tentarem o mesmo beneficio para outros portos do Brazil, tudo o que tem se feito em relação a esse porto só póde ser applaudido e animado.

Para impressionar o Senado na sua má vontade contra a empreza das Docas de Santos, affirmou S. Ex. que alli, só para

consentir na passagem do café pela faixa do cáes, se cobravam 300 réis por sacca.

Ora, Sr. Presidente, quem como S. Ex. se propõe a accusar tão acremente deveria estudar mais de perto a questão em que pretende basear os seus argumentos.

A este respeito disse S. Ex:

«Mas, acredita o Senado que esta empreza se contentou com isto?

Não, porque em relação ao café, só para que esta mercadoria tenha o direito de atravessar a pequena faixa de 30 metros que medeia entre o gradil e a parede extrema das Docas paga 300 réis por sacca, ou cinco réis por kilo».

Si S. Ex. conhecesse o serviço que em todas as alfandegas da Republica se executa sob a denominação de capatazias, saberia que esse serviço é o da movimentação das mercadorias feito pelo respectivo pessoal das alfandegas, serviço que em Santos foi transferido á Companhia Docas de Santos e que figura em todos os contractos que se ha feito posteriormente para outros portos da Republica.

Ao ouvir-se S. Ex. parecia que as saccas de café desciam da carroça por seu proprio pé e atravessavam a faixa do cáes em demanda do navio, em vez de serem levadas ao hombro dos carregadores das Docas.

Trata-se, pois, de uma taxa alfandegaria que é applicada em todas as alfandegas da União ao movimento interno das mercadorias e não como suppõe o nobre Senador, de uma taxa privativa concedida á empreza das Docas.

Quanto ao café, existe outra taxa (a de armazenagem), que é facultativa, podendo o commissario ou o exportador servir-se ou não dos armazens das Docas.

Essa taxa, que foi estabelecida em beneficio da lavoura, é de 100 réis por sacca, e comprehende, não só a armazenagem por tempo indeterminado, como dá o direito ao commissario de usar do espaço necessario á manipulação e ensaque do café sem augmento de despeza, ou ao exportador o tempo necessario até que lhe convenha embarcar o café.

Eis tudo o que relativamente ás Docas paga de tributo, ou antes, de serviço prestado pela mesma ao café.

As duas taxas reunidas representam menos de um e meio por cento do valor de uma sacca de café, mesmo ao baixo preço actual.

Si esta importancia de 400 réis por sacca é um onus tão pesado que autorizou o nobre Senador a qualificar de *polvo* a empreza das Docas, a que bicho na escala zoologica poderemos comparar os que oneram muito mais pesadamente a lavoura paulista?

Está em primeiro logar o imposto de exportação cobrado pelo Estado, que é de 9 % *ad valorem*.

O Sr. Francisco Glycerio—De que ha de viver o Estado?

O Sr. Ramiro Barcellos—E com que ha de a empreza remunerar o seu capital?

Vê o Senado que os tentaculos deste *polvo* sugam com muito maior intensidade do que os do outro.

O Sr. Francisco Glycerio—Este argumento não procede; todos os Estados vivem de impostos.

O Sr. Ramiro Barcellos—E todos os que empregam os seus capitaes em melhoramentos diversos vivem das rendas desses capitaes.

Si passarmos a apreciar os fretes que o café paga nas estradas de ferro do Estado de S. Paulo, cuja média podemos calcular em 4$ a sacca, chegamos á conclusão de que as ventosas desse polvo são dez vezes maiores do que as do porto.

Além destes onus apontados, ha ainda a mencionar o que paga o café aos commissarios, salientando-se entre estas despezas a do sacco que, custando na fabrica ao commissario 450 réis, é revendido ao exportador por 1$700.

Temos assim que, cobrando o *polvo* das Docas de um a um e meio por cento pelos serviços prestados ao café e os outros cerca de trinta por cento, só o primeiro é que desafia as iras do nobre Senador e é julgado o verdugo da lavoura paulista.

E' bom que se note que, graças aos melhoramentos do porto de Santos, obra do esforço dos massinados emprezarios, só a differença do frete do café para os portos do consumo, comparado com o que foi antes do melhoramento do porto, representa uma quantia igual, pelo menos, á totalidade do que percebe actualmente a Companhia Docas.

A oppressão da lavoura de S. Paulo não provém, como acabo de demonstrar, do pequeno tributo que ella paga ás Docas de Santos. As causas da má situação em que se encontra são, além das já apontadas, a falta de equilibrio entre a producção e o consumo, os preços exorbitantes por que foram comprados muitos fazendas, os salarios elevados, o alto juro do dinheiro nos bancos, as hypothecas e outros precalços, que deixo de apontar.

Julgo liquidado este ponto e passo adeante, ou por outra, volto a examinar mais detidamente a questão da elevação do prazo de 39 a 90 annos.

Tendo-se autorizado a empreza a augmentar extraordinariamente as obras e não convindo, como já disse, compensar o grande augmento de capital que isso importava com uma elevação das taxas, deu-lhe o ministro o espaçamento do prazo de modo a permittir com as mesmas taxas a amortização do capital augmentado.

Isto que se apresenta claro ao juizo de quem quer que estude estas cousas sem prevenções, é atribuido á habilidade da companhia em obter tudo o que quer dos poderes publicos.

Para mostrar a falsa apreciação do nobre Senador por S. Paulo eu citei o decreto do Governo Provisorio, do qual se vê, sem contestação possivel, que a iniciativa da modificação do contracto tinha partido da Municipalidade de Santos; que a modificação das taxas primitivas proviera da Inspectoria da Alfandega. E agora passo a affirmar que grande equivoco houve da parte do outro illustre Senador paulista, o Sr. Francisco Glycerio.

No resumo da explicação pessoal publicado no *Diario do Congresso*, diz S. Ex.:

«E' preciso que o Senado saiba que quando a prorogação do prazo foi concedida para o inicio dos trabalhos, nada se havia feito.»

Estou me servindo, Sr. Presidente, de um resumo que não foi revisto pelo nobre Senador, razão por que tomo a liberdade de perguntar a S. Ex. si nesse ponto é fiel o resumo.

O Sr. Francisco Glicerio—Ahi está fiel.

O Sr. Ramiro Barcellos — Pois então o que não está fiel é a memoria de V. Ex., como vou provar.

Nada se havia feito, disse S. Ex., e foi este o motivo, dado o grande empenho que tinha de servir o seu Estado, que determinou a resolução tomada por S. Ex. de modificar o contracto augmentando o volume das obras e alongando o prazo.

Isto se dava em 1890 e, no emtanto, ha documento de que já em 1889 o Barão de Ladario, então Ministro da Marinha, se queixava de que as obras que se estavam executando produziam o entulho do porto de Santos. Mas, ha outras provas ainda: aqui está uma descripção feita pelo *Diario de Santos* em 25 de outubro de 1889 que se refere aos trabalhos que se estavam executando no porto de Santos. Esta descripção é muito longa e eu não quero com a sua leitura cançar a attenção do Senado.

Tenho, porém, Sr. Presidente, um testemunho notavel, ao qual o illustre Senador por S. Paulo não póde recusar inteira [illegible]

O decreto de S. Ex., que alterou o contracto, é de 7 de novembro de 1890 e foi [illegible] como hontem affirmou S. Ex., pela declaração que lhe havia feito o director das Docas, o Sr. Gaffrée, de não ter podido dar começo ás obras.

O Sr. Francisco Glycerio — Não [illegible] isso e sim que eu é que havia dito [illegible] Gaffrée que elle não havia dado começo [illegible] trabalhos.

O Sr. Ramiro Barcellos — Pois vamos ver o que diz o mesmo Sr. Francisco Glycerio, quando Ministro da Agricultura do Governo Provisorio, á pagina 75 do relatorio de 1890:

« Vão em andamento no porto de [illegible] as obras de construcção e o correspondente aterro, na fórma do contracto celebrado segundo as clausulas do decreto n. [illegible] 12 de julho de 1888.

Até 30 de junho ultimo haviam, sido [illegible] vados 38.070 metros cubicos de [illegible] foram transportados para a Lagoa d[illegible] situados cinco kilometros a m[illegible] porto. O caixão destinado ao m[illegible] concreto está construido na exte[illegible] metros, e em mais de 40 [illegible] o c[illegible] Está sendo levantada parte da [illegible] acima do nivel da agua.

Dentro do prazo estipulado a[illegible] empreza projecto do dique, que p[illegible] exame, e, havendo adquirido m[illegible] apropriados, acha-se habilitada para [illegible] obras a impulsão conveniente.

Decreto recente autorizou a em[illegible] prolongar o cáes, em via do [illegible] a Alfandega até o ponto denominado [illegible] tá, prorogando a 90 annos o prazo [illegible] do para uso e gozo das obras de m[illegible] mento.»

Si as obras estavam neste pé em junho de 1890, como o declara o Ministro em [illegible] latorio, não é possivel prevalecer a [illegible] tiva de que a modificação do contracto [illegible] novembro do mesmo anno tivesse [illegible] o não inicio dos trabalhos.

O que levou S. Ex. á pratica de [illegible] cujo acerto veiu o futuro [illegible] monstrar, foi a previsão levada ao [illegible] pirito pela Municipalidade de Santos [illegible] o cáes contractado para a extensão [illegible] metros seria muitissimo insufficiente [illegible] movimento do porto. Póde-se ver [illegible] tardo que o augmento dado pelo [illegible] rio não era bastante, o que [illegible] Governo a mandar fazer cáes [illegible] capitania a Paquetá, em vez de simples [illegible] pedramento. (Decreto n. 790, de 8 de [illegible] 1892.)

Posteriormente, reconhecida a insufficiencia dos trabalhos autorizados [illegible] specção que alli foi fazer o Ministro [illegible] cultura, o Sr. Serzedello Corrêa, foi [illegible] zada a empreza a proseguir com o [illegible] Paquetá a Outeirinhos. (Decreto n. [illegible] 15 de julho de 1892.)

[illegible] faixa [illegible] que foi [illegible] para conveniencia de um [illegible] (Decreto n. 71, de 21 de m[illegible] referendado pelo Sr. barão de [illegible]

Do que é da responsabilidade [illegible] Senador por S. Paulo, o Sr. [illegible] não tera S. Ex. de que [illegible] deve contar sempre com a [illegible] patricios e da Companhia das Docas [illegible] interesses [illegible] ao mesmo tempo [illegible]

Si o seu collega, na parte que [illegible] peito, [illegible] não quiz attender [illegible]

rações do contracto á habilidade dos directores da empreza, justo é que identico juizo seja feito a respeito dos outros Ministros.

Ainda, relativamente ao acto do ex-Ministro do Governo Provisorio, preciso fazer um reparo concernente á theoria que S. Ex. applicou á justificação de seu acto. Disse S. Ex. que, prorogando o prazo, tinha agido como Poder Legislativo e que os outros Ministros do periodo constitucional haviam dado prazos illegalmente e fóra de sua competencia.

Está errada a theoria.

O Sr. Francisco Glycerio — Errada?

O Sr. Ramiro Barcellos — Errada. Em primeiro logar, V. Ex. está fazendo uma lamentavel confusão entre prazo de uso e gozo de uma concessão e os prazos para conclusão de obras; aquelle é determinado pelo Poder Legislativo, este é deixado á apreciação do Executivo.

Na lei de 1869, relativa á construcção de portos, entre as varias condições estabelecidas e que devem ser observadas pelo Poder Executivo, lhe é dada a faculdade de marcar o prazo da concessão, comtanto que não exceda de 90 annos. Não havendo concedido prazo maior do que este, marcado pela lei, S. Ex. não usou das prerogativas de Poder Legislativo, como suppõe, ainda que nesse tempo fosse senhor de baraço e cutelo.

O Sr. Francisco Glycerio—E no emtanto esse prazo está agora elevado a 100 annos. A concessão feita por mim foi até 90 annos; vieram dous Ministros e a prorogaram por mais cinco; ahi estão 100 annos.

O Sr. Ramiro Barcellos—E' mais uma falsa apreciação, mais outro equivoco de V. Ex.; o prazo de duração da concessão é ainda o que foi concedido por V. Ex., os mesmos 90 annos, sem augmento de um dia.

O Sr. Francisco Glycerio—Agora, sim, vou voltar a esta questão detalhadamente e provavelmente apresentarei um projecto autorizando a revisão do contracto da companhia.

O Sr. Ramiro Barcellos—V. Ex. com certeza não o fará, porque vae ver que está confundindo duas cousas visivelmente distinctas—prazo para uso e gozo das obras feitas com prazo para terminação de trechos das mesmas obras; um é inalteravel depois de ter attingido o maximo da lei, como o foi pelo decreto de V. Ex., o outro é facultativo á apreciação do Poder Executivo, depende de causas variadas e a sua necessidade é verificada por quem administra.

Nem podia ser de outro modo; deliberamos em assembléa e não seria cousa pratica a decisão collectiva em relação a plantas, orçamentos, materiaes, detalhes de obras e outras minudencias de construcção que podem alongar e encurtar os prazos necessarios á terminação de um serviço.

Esses actos são e sempre foram da competencia do Poder Executivo, quer no tempo do Imperio, quer no do novo regimen.

O nobre representante de S. Paulo tem o direito de criticar a concessão desses prazos, mas para isso seria dever seu apresentar os elementos em que se funda para dizer que são actos de mero favor, provar a sua desnecessidade com o exame das causas que os determinaram.

Em relação á Companhia das Docas tem ella para concluir as obras do cáes propriamente dito o prazo que termina em 7 de novembro de 1907.

O Governo reconheceu que esse prazo tem de ser excedido e naturalmente não o prorogou por [illegible] de protecção, mas, sim, pelo estudo e reconhecimento de causas de força maior.

Entre essas citarei de memoria as seguintes: no prolongamento do cáes de Paquetá a Outeirinhos encontrou-se uma grande extensão de rocha submarina para a extracção da qual teve a companhia de mandar vir da Europa machinismo especial que permittisse aos operarios trabalhar na profundidade de 12 metros abaixo da agua.

Esses trabalhos, difficeis e precarios por sua natureza, executam-se ha mais de dous annos e ainda consumirão muito tempo para serem terminados.

No mesmo trecho do prolongamento, pouco antes da rocha, encontrou a construcção em um grande trecho de cerca de 400 metros um fundo de lodo indefinido, onde, tendo-se dragado até a profundidade permittida pelas dragas que alli funccionam, não se encontrou terreno solido. Esta circumstancia tem obrigado a companhia a fazer um terreno artificial jogando diariamente nesse sorvedouro centenas de metros cubicos de pedra, ha mais de um anno e só agora começa a encontrar a precisa resistencia.

Ainda outra causa de força maior justifica a prorogação do prazo que tanto escandalizou o nobre Senador.

Para as obras primitivamente contractadas a companhia tinha nos arredores de Santos, ainda com difficuldades, a quantidade de terra necessaria para o complemento dos aterros. Tendo-se, porém, augmentado extraordinariamente a importancia da obra e, requerendo só o prolongamento de Paquetá a Outeirinhos um aterro de mais de seis milhões de metros cubicos de terra, na falta desta, que só a grande distancia de mais de 20 kilometros ou por meios especiaes para o aproveitamento da pouca que existe nos morros que circumdam a cidade, é a companhia obrigada a fazer com grande dispendio com pedra o que devia ser feito com terra.

Seja dito de passagem que dahi só resulta maior garantia para a estabilidade do cáes. Já vê o illustre Senador por S. Paulo que o acto do Ministro representa o bom senso, a equidade, o cuidado com que estuda os negocios a seu cargo, a intelligencia com que os resolve, harmonizando o interesse publico com o particular e apreciando as difficuldades com um criterio que não é dado a todos os criticos applicar no estudo de semelhantes questões.

Quanto a actos anteriores da responsabilidade de varios Ministros, todos expostos á tortura das accusações de S. Ex., a simples enumeração delles e das causas que os determinaram é mais que sufficiente para trazer o Senado á convicção de que nenhum delles tem origem nas fontes impuras do filhotismo, na corrupção ou em quaesquer moveis inconfessaveis que surgiram na imaginação do nobre Senador, para ver em tudo isto um escandaloso Panamá.

Entre as causas que teem sido reconhecidas pelos diversos governos como justificativas do augmento do capital, prazos e outras modificações do contracto, me referirei ás que deram logar a varios decretos e avisos, que farei publicar no meu discurso e que deixo de ler agora para não fatigar mais o Senado.

Quem quizer ter a paciencia de os ler comprehenderá facilmente que elles tiveram essencialmente por fim attender ao interesse publico, encarado sobre varios pontos de vista, não sendo dos menos importantes os que dizem respeito á melhor arrecadação e fiscalização das rendas.

Todos esses decretos e avisos foram o cavallo de batalha em que se apresentou de lança em riste contra a Republica, contra os governos, contra o Ministro da Viação, o illustre Senador por S. Paulo.

O Senado, apreciando-os á luz da verdade e da justiça, concluirá commigo que o illustre Senador não tem razão.

O unico estranho a estes foi a carta que exhibiu considerando illegal e exorbitante ou indebita a importancia cobrada pela Companhia das Docas pela armazenagem de um automovel.

Provei exuberantemente a legalidade da cobrança, feita de accôrdo com o contracto das docas e leis alfandegarias.

O Sr. Presidente—Previno ao nobre Senador que está terminada a hora da prorogação.

O Sr. Ramiro Barcellos—Terminarei as minhas considerações na proxima sessão.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERIU O ORADOR

Aviso n. 350, de 3 de novembro de 1891, providenciando sobre o escoamento das aguas pluviaes e outras no porto de Santos.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—2ª Directoria das Obras Publicas—2ª Secção—N. 350—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1891.

Ficaes autorizado a entrar em accôrdo com a empreza das obras de melhoramento do Porto de Santos, afim de que seja levado a effeito o accrescimo das obras imprescindiveis para darem vasão ás aguas pluviaes e outras, que, pela obstrucção resultante do aterro da beira do mar, não teem mais escoamento directo, com a drenagem ou equivalente melhoramento.

Saude e fraternidade. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti.* — Sr. inspector do 5º Districto dos Portos Maritimos.

Aviso n. 352, de 3 de novembro de 1891—Autoriza a construcção de pontes provisorias para embarque e desembarque de mercadorias no porto de Santos.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—2ª Directoria das Obras Publicas—2ª Secção—N. 352—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1891.

Nesta data ficaes autorizado a contractar com a empreza das obras de melhoramento do porto de Santos a construcção das pontes provisorias que forem necessarias, afim de melhorar o serviço de embarque e desembarque de mercadorias naquelle porto, devendo a concessão durar o tempo indispensavel para a conclusão do cáes, na fórma do decreto n. 966 de 7 de outubro de 1890, submettendo a alludida empreza á approvação deste ministerio as taxas a cobrar pelos serviços prestados nos referidos armazens e pontes.

Saude e fraternidade. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti* —Sr. inspector do 5º Districto dos Portos Maritimos.

Decreto n. 790, de 8 de abril de 1892—Approva a planta apresentada pela Empreza das obras de melhoramento do porto de Santos, no Estado de S. Paulo, para o prolongamento do cáes, desde a Capitania até o Paquetá.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram os concessionarios das obras de melhoramento do porto de Santos, no Estado de S. Paulo, resolve approvar a planta para as obras do prolongamento dos cáes em construcção, desde a Capitania até o Paquetá, e as modificações propostas e constantes da planta e requerimentos apresentados pelos mesmos concessionarios, tudo de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo engenheiro Antão Gonçalves de Faria, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Capital Federal, 8 de abril de 1892, 4º da Republica.—*Floriano Peixoto.*— *Antão Gonçalves de Faria.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 790, desta data:

II

Fica autorizada a empreza a construir o cáes desde a Capitania até o Paquetá, de que trata a clausula II do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, nas mesmas condições do primitivo, isto é, cáes completo com armazens dentro da faixa livre de 35 metros, vias-ferreas e todos os apparelhos aperfeiçoados necessarios ao movimento das mercadorias, ficando nesta parte modificada a supradita clausula.

(São 384 metros de cáes accrescido sem augmento de praso).

V

Para o esgotamento das aguas pluviaes da área da nova rua e das que a ella forem ter, na parte correspondente ao prolongamento do cáes, ora modificado, apresentará a Empreza estudos para um systema completo de galerias e boeiros, semelhante ao já projectado e approvado para o trecho da Capitania do Porto ao Valongo.

Decreto n. 813 de 7 de maio de 1892, approva os planos e orçamentos do armazem n. 1.

Decreto n. 943—de 15 de julho de 1892. Approva os planos e orçamento do armazem n. 2, na importancia de 178:127$759, apresentados pela empreza de obras e melhoramentos do porto de Santos, de accôrdo com os decretos ns. 9.979, 966 e 813, e autoriza a construcção de mais dous armazens e das pontes provisorias necessarias ao mesmo porto.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de estabelecer novos armazens no porto de Santos, resolve approvar os planos e orçamento do armazem n. 2, apresentados pela Empreza Dócas de Santos com dimensões identicas ás do de n. 1, de que trata o decreto n. 813 de maio de 1892, na importancia de 178:127$759, que será addicionada ao capital da referida empreza, de accôrdo com as disposições dos decretos anteriores, ficando a mesma empreza obrigada a construir fóra da faixa do cáes, e ligados ao mesmo por uma linha de trilhos, mais dous armazens e ás pontes provisorias que forem indispensaveis ao serviço do porto, devendo o custo justificado destas obras ser levado á conta do capital da mesma empreza.

O tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 15 de julho de 1892, 4º da Republica. — *Floriano Peixoto.* — *Serzedello Corrêa.*

Decreto n. 1.069, de 5 de outubro de 1892, approva o orçamento de mais cinco armazens.

Aviso n. 342, de 28 de agosto de 1894—Autoriza a Companhia Dócas de Santos a estabelecer na rua do Cáes uma linha ferrea para regularidade da carga e descarga e do serviço da Alfandega de S. Paulo, a inaugurar-se.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral das Obras Publicas—1ª secção—N. 342—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1894.

Tendo o Ministro da Fazenda solicitado do Ministerio a meu cargo, por aviso n. 145, de 29 do corrente mez, providencias no sentido de conseguir-se a completa regularidade no movimento de carga e descarga no porto de Santos, já para mais prompta expedição das mercadorias, já para melhor zelar os interesses do fisco, declaro-vos, para os devidos fins, que, tratando-se de medidas de alta conveniencia publica, e reclamadas alli pelos interesses aduaneiros, resolvi autorizar a Companhia Dócas de Santos a estabelecer com a possivel presteza, na rua do Cáes, adjacente á face posterior dos armazens já construidos por aquella companhia, uma linha ferrea dupla, semelhante á existente na faixa do cáes, com o fim de fazer cessar a irregularidade do trafegamento de carga e descarga promiscuamente na faixa exclusiva do littoral e de melhor dispôr o serviço para as mercadorias destinada á Alfandega de S. Paulo, que em breve tem de ser inaugurada.

Ainda com o mesmo intuito de facilitar o serviço maritimo e attender aos interesses aduaneiros e commerciaes, fica autorizada a mesma Companhia Dócas de Santos a, na faixa do cáes onde são simultaneos os serviços dos guindastes e estadia transitoria das mercadorias de despachos sobre agua e todo movimento de exportação, estabelecer os desvios destinados ás manobras dos carros e vagões em áreas especiaes, que serão determinadas de accôrdo com a inspectoria da Alfandega de Santos.

O custo justificado dessas obras deverá ser levado á conta do capital da referida companhia.

Saude e fraternidade.— *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*—Sr. inspector do 5º districto dos portos maritimos.

Aviso n. 426, de 19 de outubro de 1894—Autoriza melhoramentos no serviço do porto de Santos, acautelando os interesses fiscaes da União.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral das Obras Publicas—N. 426—Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1894.

Com o fim de acautelar devidamente os interesses fiscaes no porto de Santos, relativamente aos serviços aduaneiros commettidos á Companhia Dócas de Santos e ainda de melhorar o máo estado do porto, desde a entrada da barra até o termino da enseada que fórma a ilha e constitue os seus ancoradouros e tão grave prejuizo occasiona ao commercio de longo curso, solicitou o Ministerio da Fazenda, como complemento das medidas já autorizadas pelo aviso n. 342 de 28 de agosto ultimo, deste Ministerio, novas providencias, de conformidade com as indicações do director geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal, commissionado para organizar os serviços da Alfandega de S. Paulo.

Verificando a conveniencia de executarem-se desde já os serviços recommendados, que redundam em beneficio do commercio e da navegação do Estado de S. Paulo, e em proveito geral da União, pela melhor arrecadação de suas rendas, resolvo, nesta data, autorizar a Companhia Dócas de Santos:

1º, a executar, com a possivel presteza, os seguintes serviços, cujas despezas, convenientemente justificadas, serão opportunamente levadas á conta do capital da mesma companhia:

a) illuminação á luz electrica, em toda a área do cáes, de modo a permittir a descarga, á noite, segundo as exigencias do serviço aduaneiro;

b) estabelecimento de gradis de ferro e portões entre os pateos lateraes dos armazens, em alinhamento dos fundos dos mesmos;

c) construcção de um armazem especial destinado ao deposito de materias inflammaveis e corrosivas, em local determinado pela Inspectoria da Alfandega, com uma ponte ou rampa apropriada ao desembarque das mesmas mercadorias;

d) construcção de uma rampa na parte extrema do cáes, junto á *S. Paulo Railway Company*, destinada á descarga de madeiras e materiaes;

2º, a apresentar á approvação deste Ministerio as bases convenientes para os serviços de dragagem e desobstrucção completa do canal, desde a barra até os ancoradouros, de modo a tornal-os francos á navegação de quaesquer calados, permittindo-lhes toda facilidade nas respectivas manobras; o que vos communico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.— *Bibiano S[illegible] da Fontoura Costallat.*— Sr. inspector do [illegible] districto dos portos maritimos.

Decreto n. 2.411, de 23 de dezembro de 1896.—Manda dragar o porto de Santos [illegible] minimo de 1.000.000m³ por anno e [illegible] navios velhos alli submergidos e os [illegible] nados, não só no canal como nos ancoradouros.

Decreto n. 2.562, de 26 de julho de [illegible] — Autoriza a construcção de uma ca[illegible]

Aviso n. 196, de 3 de setembro de [illegible] providenciando contra o mandado de [illegible]tenção de posse e suspensão das ob[illegible] caes de Santos, de Paquetá a Outeirinhos.

Ministerio da Industria, Viação e O[illegible] Publicas — Directoria Geral das O[illegible]blicas— 1ª secção — N. 196—Rio de J[illegible] 3 de setembro de 1897.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios [illegible]res — Transmittindo-vos, na inclusa c[illegible] mandado de manutenção que, em depr[illegible] do juizo seccional do Districto Federal, [illegible]querimento de Joaquim Xavier Pin[illegible] Francisco Ferreira Goulart foi expedid[illegible] Juizo Federal da secção de S. Paulo, [illegible] do a Companhia Docas de Santos e [illegible] pessoas e autoridades, constantes do [illegible] mandado, para que não perturbem [illegible] dos sobreditos cidadãos Pinheiro e Gou[illegible] suspendam a execução das obras no [illegible] de Paquetá a Outeirinhos, na parte [illegible] os prejudica, rogo vos digneis de ex[illegible] necessarias providencias ás procu[illegible] ccionaes deste districto e do Estado [illegible] Paulo, para que, á vista dos docum[illegible] cópia, tambem juntos, não só p[illegible] levantamento da referida manut[illegible] em muito affecta os direitos [illegible] áquella companhia por força de seus [illegible]ctos e impede a construcção de obras [illegible]cessarias ao trafego do porto de Santos, ainda acautelem os interesses da U[illegible] fendidos pela invasão dos terrenos d[illegible]nhas alli situados, dos quaes não c[illegible] vosse titulos de concessão, pelo que [illegible] ser reivindicados pela União, sua [illegible] proprietaria.

Saude e fraternidade.—*Joaquim M[illegible]*

Aviso n. 87, de 13 junho de 1898—Au[illegible] a Companhia Docas de Santos a [illegible] depositos para carga e descarga de [illegible] em Outeirinhos.

Ministerio da Industria, Viação e [illegible] Publicas—Directoria Geral de Obras e [illegible] —2ª secção—N. 87—Rio de Janeiro, [illegible] junho de 1898.

Havendo o Ministerio da Fazenda [illegible]tado, por aviso n. 100, de 6 do c[illegible] a bem dos interesses da fiscali[illegible] rendas publicas e da regularidade do [illegible] do porto e conforme fôra reclam[illegible] inspector da Alfandega de Santos [illegible] nasse com a maxima brevidade [illegible] pela Companhia Docas de Santos, de [illegible] para descarga de navios que co[illegible] carvão, no logar denominado «Ou[illegible] declaro-vos, para os devidos fins, [illegible] data resolvi autorizar aquella [illegible] construir, com a possivel brevidade [illegible] indicado, os depositos conv[illegible]nientes [illegible] posteriormente justificar o r[illegible] para ser então levado á conta do [illegible] da mesma companhia.

Saude e fraternidade.—*S[illegible] Gonçalves de Lacerda.*—Sr. engenheiro [illegible] das obras do porto de San[illegible].

Aviso n. 87, de 18 de abril de 1901. Autoriza a Companhia Docas de Santos a executar diversos trabalhos, cuja despeza justificará em tempo, para attender ás necessidades do transporte de café, no porto de Santos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª Secção — N. 87 — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1901.

No intuito de attender ás necessidades do commercio de café neste porto, resolvo autorizar a Companhia Docas de Santos a executar os seguintes trabalhos, cuja despeza deverá ser em tempo justificada, a saber:

1º, substituir o calçamento de parallelipipedos dos actuaes armazens da faixa do cáes, por outro de concreto e soalho de taboas, de modo a poder, nesses armazens, receber em deposito café já ensaccado para embarque;

2º, cobrir os pateos existentes entre os armazens da faixa do cáes;

3º, construir, já, na faixa do cáes, no aterro lá já prompto, mais um armazem de, mais ou menos, 1[illegible] metros de comprimento;

4º, construir novos armazens como os existentes fóra da faixa do cáes, á proporção que for adquirindo terreno pelo consequente aterro, tanto na faixa do cáes em direcção aos Outeirinhos, como na linha do Vallongo Allamôa, para o recebimento do café que [illegible] de ser manipulado e ensaccado.

Saude e fraternidade — *Alfredo Maia* — [illegible], engenheiro-fiscal das obras do porto de Santos.

Decreto n. 4.056, de 24 de junho de 1901. — Approva a planta para construcção das obras do prolongamento da linha ferrea de serviço do cáes de Santos, de Outeirinhos ao Forte Augusto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta que com este baixa, rubricada pelo director geral da Directoria de Obras e Viação da Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para construcção das obras do prolongamento da linha ferrea de serviço do cáes de Santos, de Outeirinhos ao Forte Augusto.

Capital Federal, 24 de junho de 1901, 13º da Republica. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — *Alfredo Maia.*

Decreto n. 4.088, de 22 de julho de 1901. — Autoriza a construcção de obras complementares no cáes de Santos e dá outras providencias:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Art. 1.º Fica approvada a planta que com esta baixa, rubricada pelo director geral da Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para construcção de edificios, junto ao Outeirinho II, entre a[illegible] Taylor, João Macuco e os cáes, destinados ás officinas do escriptorio technico e suas dependencias.

Art. 2.º E' concedida autorização para utilizar a força hydraulica do rio Jurubatuba e seus affluentes, transformando-a em luz e força electrica motora, nas officinas e [illegible]es da companhia.

Art. 5.º As despezas a effectuar com as referidas obras, machinismos e suas installações serão opportunamente justificadas, e, depois de approvadas pelo Governo, incorporadas ao capital da companhia.

Capital Federal, 22 de julho de 1901, 13º da Republica. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — *Alfredo Maia.*

Decreto n. 4.235, de 11 de novembro de 1901. — Altera o art. 2º do decreto n. 4.088, de 22 de julho do corrente anno, para transformação da força hydraulica de rios em luz e força electrica motora nas officinas e serviços da Companhia Docas de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, cessionaria das obras de melhoramentos do porto de Santos, decreta:

Artigo unico. Fica ampliada a autorização concedida pelo art. 2º do decreto n. 4.088, de 22 de julho do corrente anno, afim de que possa a Companhia Docas de Santos utilizar a força hydraulica dos rios que os respectivos estudos demonstrarem convenientes á transformação em luz e força electrica motora nas officinas e serviços do cáes de Santos, a cargo da referida companhia.

Capital Federal, 11 de novembro de 1901, 13º da Republica. — *M. Ferraz de Campos Salles* — *Alfredo Maia.*

Decreto n. 4.426, de 9 de junho de 1902 — Approva a planta do novo perfil projectado pela Companhia Docas de Santos para a muralha do cáes de Paquetá a Outeirinhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, e tendo em vista a necessidade da maior profundidade junto á muralha do cáes de Santos, para atracação de navios de calado até oito metros, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o novo perfil da muralha do porto de Santos, entre Paquetá e Outeirinhos, a que se refere o decreto n. 2.455, de 25 de fevereiro de 1897, de conformidade com a planta que com este baixa, rubricada pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 11 de junho de 1902, 14º da Republica. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — *Antonio Augusto da Silva.*

CAMARA DOS DEPUTADOS

As Commissões de Finanças e de Agricultura e Industrias reunem-se hoje, á 1 hora da tarde, para continuar a tratar do projecto de creação do Ministerio da Agricultura.

—

A Commissão de Marinha e Guerra reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar de assumpto da sua competencia.

—

75ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Diocleciano de Campos, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Luiz Domingues, José Eusebio, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Pereira Reis, Castro Pinto, João Vieira, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Apolinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Leovegildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Prisco Paraizo, Tosta, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, João Baptista, Pereira Nunes, Pereira Lima, Galvão Baptista, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, David Campista, José Bonifacio, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Marcello, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas (148.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Penna, Arthur Lemos, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Netto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Mello Mattos, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Salles, Leite de Castro, Adalberto Ferraz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Benedicto de Souza, Vidal Ramos Junior, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. João Lopes, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollinario Zenaydes, Paula e Silva, Octavio Lessa, Joviniano de Carvalho, Bernardo Jambeiro, Elysio de Araujo, Vianna do Castello, Camillo Soares Filho, Mello Franco e Hermenegildo de Moraes.

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 28 do corrente, enviando o requerimento em que o amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal Sizenando Gomes de Oliveira pede um anno de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Telegrammas :

Aracajú, 28 de agosto de 1906—Presidente Camara Deputados—Rio — Communico V. Ex. reassumi nesta data exercicio cargo presidente Estado em virtude resolução Congresso Nacional mandada executar pelo Exm. Sr. Presidente da Republica intermedio general commandante districto. Deputado Fausto Cardoso, resistindo com alguns populares porta palacio donde foram disparados tiros contra força federal ordem reposição, provocou reacção, sendo feridos gravemente mesmo Deputado, pharmaceutico João Motta e morto individuo Nicoláo. Lamento profundamente doloroso incidente devido imprudencia Deputado Fausto Cardoso. Ordem publica restabelecida, força federal guarnecendo cidade. Cordeaes saudações. — *Guilherme Campos*, presidente Estado.—Inteirada.

Aracajú, 28 de agosto de 1906—Presidente Camara Deputados — Rio — Acaba fallecer Deputado Fausto Cardoso, consequencia ferimento baço occasião resistencia reposição governo. Lamento profundamente triste acontecimento.—*Guilherme Campos*, presidente Estado.—Inteirada.

Pará, 28 de agosto de 1906 — Presidente Camara Deputados — Rio — Rogo receber transmittir Camara expressões meu profundo pezar perda Fausto Cardoso, por tantas razões um dos maiores dentre seus membros.

Saudações.—*Arthur Lemos*.—Inteirada.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 6 — 1906

Indefere a petição em que o barão de Ibirocahy e Arlindo de Souza Gomes requerem concessão de privilegio por 50 annos para, por si ou empreza que organizarem, extrahir riquezas mineraes existentes no leito do rio Jequitinhonha

O barão de Ibirocahy e Arlindo de Souza Gomes requerem ao Congresso Nacional concessão de privilegio por 50 annos para, por si ou empreza que organizarem, extrahirem, por meio de dragas ou outro processo mais aperfeiçoado, as riquezas mineraes existentes no leito do rio Jequitinhonha, desde a sua foz, no littoral, até as suas cabeceiras no Estado de Minas Geraes. Pedem igualmente privilegio para aproveitarem, para fins industriaes, as quedas da agua existentes ou que se possam crear no mesmo rio, sem prejuizo da navegação, nem dos direitos de terceiros, e tambem que lhes seja concedido o direito de desapropriarem por utilidade publica os terrenos marginaes necessarios para o serviço de mineração e para utilização das quedas da agua.

Cumpre, preliminarmente, verificar, em face da Constituição Federal, a quem couberam os rios publicos *na partilha do dominio nacional entre a União e os Estados*.

Na organização do Governo Federal a regra estabelecida é que nada póde a União fóra da Constituição, ao passo que os Estados só não podem o que for contra a Constituição.

O principio de que os Estados só não pódem o que for contrario á Constituição está consignado no § 2º do art. 65, a saber:

«E' facultado aos Estados em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.»

No art. 64 está estabelecido de modo positivo e peremptorio que á União sómente cabe a porção de territorio que fôr indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.»

De accôrdo com estes principios firmados na Constituição, vejamos si ha algum dispositivo constitucional attribuindo á União os rios publicos.

Costuma-se vincular o dominio da União sobre os rios publicos ao disposto no art. 34 n. 6 da Constituição, isto é: «Compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros».

Mas aqui só se cogita da competencia da União para legislar sobre a navegação, como elemento essencial que esta é do commercio.

Si pelo art. 34 n. 5 cabe á União regular o commercio interestadual, é logico o n. 6 do mesmo artigo submettendo á mesma competencia a navegação dos rios que banhem mais de um Estado.

Logicamente ainda, no art. 60, lettra *g*, estabelece a Constituição a competencia dos juizes e tribunaes federaes para processarem e julgarem as questões de navegação, porque si a União tem o poder de regular o commercio dos Estados entre si e de legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, não podiam ser confiadas ás jurisdicções locaes as causas agitadas sobre taes objectos, de evidente caracter federal, de interesse interestadual.

Com o art. 34 n. 6 tambem se harmoniza o art. 13 da Constituição, segundo o qual o direito da União e dos Estados de legislarem sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal. Em um regimen federativo, o interesse nacional—ligado ao commercio estrangeiro e interestadual e ás grandes vias de communicações internacionaes e entre os Estados—não podia deixar de ficar a cargo da União. De modo que a constituição só se referiu aos rios interestaduaes para regular a sua navegação, attendendo aos elevados interesses do commercio; não resolver, nem teve em vista resolver sobre o dominio delles.

Não os attribuindo á União de modo expresso ou por clausula implicitamente contida em clausula expressa, pertencem elles aos Estados, em face do art. 65 n. 2 da constituição. Si esta considerasse os rios interestaduaes do dominio da União, não tinha necessidade de estabelecer a competencia desta para regular-lhes a navegação, mas foi justamente por consideral-os dos Estados que a Constituição resalvou em beneficio da União um dos attributos dos rios—*a sua navegação*, como vehiculo que é do commercio. Assim, o art. 34 n. 6 da Constituição, longe de firmar o dominio da União, confirma o dominio dos Estados conferido pelo art. 65 n. 2.

A Constituição não se referiu ás riquezas metalliferas dos leitos dos rios, nem ás quedas das aguas reclamadas para energia electrica pela grande industria moderna, nem a outras utilidades economicas que os rios encerram em seu conjuncto;—apenas no art. 34 n. 6 se referiu aos rios interestaduaes para regular a navegação interestadual [illegible] interesse do commercio interestadual.

O art. 13 da Constituição firmou a r[illegible] geral da competencia da União de re[illegible] navegação interior; o art. 34, n. 6, [illegible] a regra particular da competencia d[illegible] de regular a navegação interestadual [illegible] á sua competencia de regular o comm[illegible] interestadual.

Antes da Constituição, preoccupára-[illegible] o assumpto o governo provisorio, n[illegible] n. 159, de 15 de janeiro de 1890, pr[illegible] ciando sobre um plano geral de vi[illegible] intuito de «assegurar a prompta acção [illegible] nistrativa, estabelecendo laços indi[illegible] veis á manutenção da unidade pol[illegible] união commercial dos Estados e obe[illegible] a condições technicas, estrategicas [illegible] tudo economicas, e de fomentar [illegible] mento e aproveitamento dos territo[illegible] não aproveitados».

Depois da Constituição ahi está a le[illegible] de 14 de outubro de 1892, declar[illegible] petencia exclusiva dos poderes fe[illegible] solver sobre o estabelecimento das [illegible] communicações fluviaes, constantes d[illegible] geral de viação que foi adoptado pe[illegible] gresso e de todos os outros que fut[illegible] forem considerados de utilidade n[illegible] por satisfazerem as necessidades [illegible] gicas ou corresponderem a elev[illegible] esses de ordem politica e administr[illegible]

Assim, pois, ao elevado pensamen[illegible] art. 13 da Constituição, do decreto [illegible] de 15 de janeiro de 1890, e da lei n. 1[illegible] 14 de outubro de 1892, está exclusiva[illegible] subordinado o art. 34, n. 6, da Const[illegible] que não visou resolver sobre o domin[illegible] rios publicos, mas apenas sobre a nave[illegible] dos rios que banhem mais de um [illegible] ou se estendam a territorios estra[illegible] quando tratava especialmente de [illegible] commercio interestadual e internaci[illegible]

Desde que infringe a Constituição, [illegible] importa para a solução do caso verte[illegible] o projecto do Codigo Civil considere f[illegible] os rios navegaveis e os de que se fiz[illegible] navegaveis que banhem o territ[illegible] mais de um Estado. O projecto [illegible] Civil pende ainda de parecer [illegible] não é muito esperar-se que melho[illegible] da materia naquella Casa do Co[illegible] harmonize neste ponto com o art. [illegible] Constituição.

Aliás, o onus federal que o art. [illegible] Constituição faz recahir sobre os ri[illegible] se limita aos que banham mais de [illegible] tado, a que a Constituição espe[illegible] refere quando trata de dispor sobre a [illegible] petencia da União de regular o com[illegible] interestadual; tal onus se estende [illegible] rios interiores cerceiando o dominio [illegible] quelles que o projecto do Codigo [illegible] estaduaes, mas que estão su[illegible] cer a conveniencia de caber [illegible] á União resolver sobre o estabel[illegible] das vias de communicação fluviaes [illegible] restres.

Ha quem pense que a legislação [illegible] imperio suffraga a opinião daquelle[illegible] attribuem á União o dominio dos ri[illegible] riores e, então, invocam o disposto [illegible] 83 da Constituição, segundo o qual [illegible] nuam em vigor, emquanto não [illegible] as leis do antigo regimen, no que [illegible] ou implicitamente não for contra[illegible] temo de governo firmado pela C[illegible] e aos principios nella consagrados.

No emtanto, a verdade é que, [illegible] visconde de Uruguay, no imperio [illegible] o chaos sobre o assumpto [illegible] tos a materia era mais de [illegible] materia positiva. Além do m[illegible] pio não invocava a solução dos [illegible] blicos sob o mesmo aspecto com [illegible] apresenta a controversia. No imperio [illegible] a lei de 28 de agosto de 182[illegible]

rio em regra provocava a discussão sómente [illegible] da competencia para regular a sua navegação, ao passo que hoje é o aspecto de sua força motriz hydraulica e da exploração da riqueza de seus leitos que, interessando á vida economica moderna, reclama uma solução que concilie os interesses industriaes do paiz com o regimen estabelecido pela Constituição Federal.

Quando, porém, a legislação do antigo regimen fosse positivamente contraria ao dominio dos Estados, não se póde dizer que, conforme o art. 83 da Constituição, continúa ella em vigor, mas ao contrario, porque o novo regimen operou uma reforma radical no sentido da descentralização, incorporando em regra ao dominio dos Estados todos os bens do dominio nacional, excepto os que resalvou expressamente para a União.

Nem se diga que a Constituição é contradictoria conferindo o dominio dos rios aos Estados e estabelecendo contra elles em favor da União o onus da navegação que póde ser prejudicada pelos concessionarios dos rios quando hajam de estabelecer usinas para o aproveitamento das quedas das aguas ou de empregar os processos da dragagem dos cascalhos dos leitos dos rios na exploração das suas riquezas metalliferas. Em primeiro logar, as leis estaduaes referentes ao assumpto ou nos contractos feitos pelos governos dos Estados cumpre respeitar sempre o direito da União de regular a navegação, o que não é absurdo porque a engenharia moderna poderá artificialmente remover os obstaculos que o aproveitamento da força hydraulica ou a dragagem dos leitos dos rios possam crear á navegabilidade de suas aguas. Em segundo logar, si os obstaculos fossem insuperaveis, si a collisão fosse forçada, ella se daria da mesma fórma, cabendo á União e não aos Estados o dominio dos rios, porque [illegible] em outra hypothese o que prevalece é o direito á navegação.

Foi confiando no espirito e na lettra da Constituição Federal que immensos capitaes estão já empregados na exploração dos leitos dos rios por meio de dragas, em virtude de concessões conferidas pelos Estados, especialmente de Matto Grosso e de Minas Geraes.

Além da concessão do rio Coxipó, que está sendo explorada pela *Matto Grosso Gold Dredging Company*, o governo de Matto Grosso tem feito muitas outras concessões, taes como [illegible] Cuyabá, Taquary, [illegible], Jauru, Alto Paraguay, São Lourenço, Araguaya e das Garças, como se vê em uma correspondencia daquelle Estado para o *Jornal do Commercio*, de 20 do corrente.

No Estado de Minas Geraes diversas concessões se fizeram, quer pelo Poder Legislativo, no dominio da lei n. 235, de 18 de [illegible]mbro de 1890, quer pelo Executivo depois de reconhecidos os inconvenientes de leis [illegible] e de ser por isto votada a lei n. 344, de 15 de setembro de 1902. Esta lei, ainda em vigor com pequenas modificações, autoriza o governo a conceder privilegio para exploração de mineraes no leito dos rios do dominio do Estado, resalva o direito da navegação da competencia federal, fixa o prazo maximo de 30 annos para a concessão, obriga os concessionarios ao pagamento de [illegible] para a fiscalização exercida pelo Estado, exige o deposito de 5:000$ a 20:000$, a titulo de caução, para garantir a execução do contracto, declara resalvados sempre os direitos de terceiros e os do Estado sobre as quédas de agua do seu dominio.

O rio Jequitinhonha, cuja concessão pede o supplicante, já foi objecto de uma concessão conferida pelo poder legislativo de Minas Geraes, nos limites do territorio deste Estado, embora não vigorasse tal concessão, por ter o dito rio sido anteriormente concedido a diversos, mediante hasta publica, [illegible], sendo que, a 6 de julho de 1904, o governo de Minas assignou com o cidadão Thomaz Schlitter e o engenheiro de minas Luiz Gonzaga de Campos, aquelle representante legal da sociedade Axel Chytraves & Comp., e este o engenheiro encarregado pela mesma do estudo na região considerada, um termo de ratificação e rectificação dos arrendamentos feitos anteriormente, conforme se vê no *Minas Geraes*, de 15 de julho de 1904.

Assim sendo, seria lamentavel que, devido a uma nova interpretação dada á Constituição Federal, pelo facto de contrariar esta certas tendencias centralizadoras reputadas de conveniencia publica, os capitaes empregados na industria da exploração dos rios ou no aproveitamento de sua força hydraulica, tivessem abalado a sua confiança na estabilidade do regimen instituido pelo pacto fundamental, devido á vacillação, duvida ou incerteza sobre o modo de entender-se qual a autoridade competente para com ella entrarem seguramente em accôrdo — si a estadual, si a federal.

Seria natural o retrahimento dos capitaes que se destinam a este emprego, tão conveniente aos interesses economicos do paiz.

Vem a proposito citar o conceito do insigne Vallarta, invocado pelo Dr. Alfredo Valladão, na sua magnifica monographia sobre o dominio *Dos Rios Publicos e Particulares*:

«E' má a lei? Contraria certas tendencias centralizadoras que se julgam boas? Oppõe-se a nossas tradições? O caminho a seguir, então, é combatel-a de frente, reformal-a pelos meios legaes, declarar que o systema federal é nocivo, prejudicial, si se quizer; ninguem pretenda, porém, sobretudo denominando-se amigo deste systema, desconhecer as consequencias de seus principios cardeaes, ninguem tente preparar argumentos contra a lei para demonstrar a conveniencia de infringil-a.»

Quando, porém, fossem do dominio da União os rios interiores, nada aconselha a concessão solicitada.

De mais, o rio Jequitinhonha é, na parte mineira, objecto de uma concessão conferida pelo governo do Estado de Minas Geraes.

Fóra elle do dominio da União e nada mais justo, nem mais rasoavel, do que respeitar-se tal concessão, substituindo no contracto o governo do Estado de Minas pelo Governo Federal e indemnizado aquelle das despezas feitas para o aproveitamento do rio.

Assim resolveu a questão o projecto do illustre Deputado Calogeras, no paragrapho unico do art. 59, regulando a propriedade das minas (Calogeras, *As minas do Brazil e sua legislação*, vol. III, pag. 334).

Isto posto, entende a Commissão que deve ser indeferido o requerimento do barão de Ibirocahy e de Arlindo de Souza Gomes.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906. — *Sergio Saboia*, com restricções quanto aos fundamentos do parecer. — *Carvalho Britto*, relator. — *Eduardo Socrates*. — *Rodrigues Peixoto*. — *Carvalho Chaves*, pela conclusão. — *Ildefonso Simões Lopes*, pela conclusão com restricções quanto aos fundamentos.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Antonio Bastos.

O Sr. Antonio Bastos — Sr. Presidente, annuncia-nos o telegrapho o triste episodio da deploravel tragedia que acaba de [illegible] a capital do Estado de Sergipe.

Quiz a sorte impiedosa, approuve ao destino cruel e implacavel, que alli fosse terminar os seus dias, de uma maneira horrivelmente tragica, o nosso illustre e presado collega, Dr. Fausto Cardoso, cujo nome pronuncio aqui com a mais sincera e viva emoção.

O funestissimo acontecimento que veiu semear o luto, a dôr e a desgraça no seio dos entes que mais elle estimou em vida não podia deixar de echoar dolorosamente no coração de todos aquelles que bem o conheciam de perto, e bem presavam o valor inestimavel da sua illustração, do seu caracter inteiriço robustecido por uma das mais bellas intelligencias que hão florescido neste paiz. (*Muito bem.*)

Julgando interpretar os sentimentos da maioria da Camara dos Deputados, onde o inolvidavel extincto tanto e tão brilhantemente se salientou pelos seus altos dotes moraes e intellectuaes (*muito bem*), traduzindo particularmente os sentimentos de immensa magua e perenne saudade que nesse momento assoberbam os collegas, presentes e ausentes, da representação paraense nesta Casa, a elle vinculada pelos laços de affectuosa estima e sincera admiração, que a todos mereciam a sua generosa lealdade, exemplar dedicação e, sobretudo, o seu grande coração, venho propôr a V. Ex. que se digne consultar a Casa sobre si consente que seja consignado na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pezar por tão infausto passamento.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Oliveira Valladão.

O Sr. Oliveira Valladão — Sr. Presidente, a Camara é testemunha do silencio que mantive em toda a discussão do caso de Sergipe. Manter-me-hia neste silencio, si uma circumstancia luctuosa delle não viesse me affastar neste momento. Pela publicação da imprensa da manhã, de hoje a Camara está perfeitamente inteirada das lamentaveis occurrencias que hontem se deram em Sergipe.

Por maiores que fossem as minhas divergencias politicas com o illustre e saudoso Deputado que acaba de ser morto (e ellas não passavam do terreno da politica), por maiores que fossem meus resentimentos, e por mais profundo que fosse o sulco de separação das nossas relações pessoaes, neste momento, tudo esqueceria, como esqueço, para lamentar com a Camara a perda irreparavel que acaba de soffrer com o desapparecimento de um dos seus mais dignos pares, um talento invejavel, um espirito cheio de fulgurações e de impetos e que, embora nem sempre bem ponderado, agia segundo seus naturaes impulsos. (*Muito bem.*)

Lastimo com a Camara o facto desolador que acaba de se dar em meu Estado e proponho que, em homenagem á memoria do saudoso collega, se levante a sessão de hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rodrigues Doria.

O Sr. Rodrigues Doria — Sr. Presidente, ninguem lamenta mais do intimo d'alma o triste e lamentavel facto, passado hontem em Aracajú, do qual resultou a morte do mallogrado Deputado por meu Estado, Dr. Fausto Cardoso.

Abundando nos conceitos emittidos pelos dignos collegas que me precederam na tribuna, acerca do illustre finado, declaro que, com a maior sinceridade, dou o meu voto aos seus requerimentos. (*Muito bem.*)

O Sr. James Darcy — Sr. Presidente, desde quasi 24 horas dorme na paz inalteravel do repouso extremo a agitada figura que tantas vezes se movimentou neste parlamento para que os fastos de suas mais

bellas e elevadas discussões guardassem perennemente a lembrança da grande palavra sempre inspirada (*apoiados*) que o Deputado Fausto Cardoso fez echoar neste recinto (*Muito bem.*)

No curto espaço de poucos dias cobre-se de luto a nossa Casa pela terceira vez, e desta o inesperado dos tristissimos successos com o seu tragico epilogo e as circumstancias de que elle se revestiu mais fazem pesar o denso véo de fumo que desce sobre nós.

E' uma praxe antiga, uma tradição piedosa e que reputo sabia, que nestas horas não accrescentemos ao pezar que nos domina quando perdemos um dos nossos companheiros nenhuma apreciação sobre as luctas politicas em que elle se envolveu (*apoiados*), nenhum juizo sobre o seu papel neste palco em que nos agitamos tantas vezes inconscientemente (*muito bem*), sem saber nunca,nós e o actor, cujo julgamento acaso se instaurasse, si nos inspirava a recta razão ou si apenas moveis instinctivos, menos reflectidos, nos compelliam a este ou áquelle papel.

Não infringirei as tradições que encontrei nesta Casa; não direi uma palavra sobre o papel recente do Deputado Fausto Cardoso na politica do seu Estado e, consequentemente, na politica nacional; mas quero juntar ás homenagens que a Casa presta ao mallogrado companheiro que tão prematuramente perdemos, á expressão de saudade funda que nos domina neste momento, ainda a lembrança de que o seu nome por mais acendrado que fosse o amor ao seu querido Sergipe, por mais que elle quizesse concentrar só na terra natal todos os affectos da sua alma ardente, apaixonada e sonhadora (*apoiados*), todas as suas forças de combatente, todos os melhores pensamentos de de quem por ser um luctador nunca deixou de ser um espirito de gabinete, de largas cogitações, um nome nacional (*muito bem*)...

O Sr. Gracchо Cardoso — Um philosopho e jurista.

O Sr. James Darcy —... quero juntar, e o nobre Deputado antecipa as minhas palavras, quero juntar á manifestação que fazemos neste momento a affirmação de quanto perderam as lettras brazileiras com a morte do grande espirito que foi Fausto Cardoso. (*Muito bem.*)

Filiado ao movimento que em Pernambuco appareceu um dia na Faculdade de Direito do Recife personificado no homem de quem Graça Aranha dizia em recente discurso «haver entrado por aquella somnolenta e velha casa como um cyclone»; filiado ao movimento iniciado em Pernambuco sob a chefia do grande Tobias Barreto; Fausto Cardoso, ao lado de Martins Junior, tambem tão prematuramente perdido para a Republica, ao lado dos vivos gloriosos de hoje, á frente dos quaes eu vejo o insigne jurista Clovis Bevilaqua e Sylvio Romero e entre nós o prezado companheiro de representação pernambucana, o Sr. Arthur Orlando (*muito bem*); Fausto Cardoso ligou seu nome a uma das épocas mais decisivas na historia do pensamento brazileiro. (*Muito bem.*)

São conhecidos de todos — e não me devo deter longamente na tribuna— os seus trabalhos, em que se revelava um pensador original e um philosopho profundo.

Podem ser contestados — sem duvida sel-o-hão, acaso com justiça e rigor — a veracidade e a segurança de muitas de suas lucubrações. Póde-se dizer que elle não é o descobridor, como outros querem, da lei de repetição na historia; póde-se dizer que não foi elle quem fez esse achado precioso.

Mas não se poderá negar que,em particular, foi elle quem formulou essa lei, como nenhum outro, composição extrema, e que em geral conquistou um logar privilegiado no campo da philosophia;é um espirito que representou, e ha de representar, pelos tempos a fóra, com brilho intenso, a intelligencia brazileira. (*Muito bem.*)

E' mais nesse caracter do que no de politico; é mais por essa feição e prisma bellissimos da sua individualidade que eu me associo ás manifestações de pezar pedidas pelos illustres collegas que me precederam, talvez como advogado sem mandato, mas sabendo que represento os homens de lettras do meu paiz (*muito bem*); e quantos, tendo aqui assento sem nenhuma pretenção, como o humilde orador, nunca poderão ser, entretanto, indifferentes aos que se consagram com amor,com paixão,com afinco e com abnegação ao engrandecimento do nome da Patria, no que ella tem de imperecivel— o seu espirito.

Li, esta manhã, folheando apressadamente o livro de Fausto Cardoso *A Concepção Monistica do Universo*,este pensamento,que,naquella leitura agitada pela emoção que ainda me dominava,ficou gravado em meu espirito como a synthese de tudo quanto escreveu; li este conceito do mallogrado companheiro que tão cedo perdemos: «A liberdade se prepara na historia pelo cimento do tempo e pelo sangue dos homens.»

Continuo a não fazer a apreciação do momento politico.

Mas, e a ninguem é licito duvidar,tal foi a paixão, tal o desprezo pela vida com que elle se bateu até o ultimo instante pela sua causa,que acredito que os soffrimentos da hora extrema se lhe mitigaram—porque, erradamente ou não, illusoriamente ou não, elle estava certo de que havia offerecido a vida em holocausto pela liberdade e pelo seu querido Sergipe.

(*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado e abraçado pelos seus collegas. Palmas no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Não estando finda a hora do expediente, vae ser lida uma Mensagem do Sr. Presidente da Republica, chegada á Camara neste momento.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura da seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional.— No dia 24 do mez corrente mandou o Governo ordem ao general Firmino Lopes Rego, commandante do 3º districto militar que se transportasse á cidade de Aracajú onde devia aguardar instrucções.

Não estavam sendo apreciadas com calma em Sergipe as deliberações do Congresso sobre a situação politica do Estado,receiando o Governo que se dessem graves desordens na capital e em differentes localidades do interior.

Tendo feito seguir, no dia 25, para Aracajú, um contingente de 200 praças, chegou a essa capital, no dia 27, o general Firmino Rego.

Nesse mesmo dia, o Ministro da Guerra transmittiu-lhe as seguintes instrucções:

«A Camara dos Deputados e o Senado, tomando conhecimento da Mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre as ultimas occurrencias desse Estado, foi de parecer que se deu ahi uma verdadeira deposição do presidente e vice-presidente do Estado, não tendo sido livremente feita a renuncia dos Srs. Guilherme Campos e Pelino Nobre, confiando que o Poder Executivo ha de prestar todo o auxilio que for necessario para que sejam reintegrados nos seus cargos e garantidos efficazmente no respectivo exercicio.

De accôrdo com essa deliberação, deveis fazer constar aos ditos Srs. Guilherme Campos e Pelino Nobre que o Governo, correspondendo aos votos do Congresso, reconhece a sua autoridade e que a força fe[...] estacionada está prompta para pres[...] o auxilio que for julgado necessar[...] mantel-a; informando-os dos recur[...] tiverdes, dos que forem mandados pel[...] nistro da Marinha e attendendo ás re[...] que vos forem feitas para aquelle fim.

Dareis ao mesmo tempo conhecimen[...] desembargador Loureiro Tavares de[...] beração, rogando-lhe que auxilie os po[...] publicos no empenho de serem restituid[...] Estado de Sergipe a ordem e a tran[...] dade.

Convirá tambem que, em nome do Pre[...] sidente da Republica, informeis ao Dep[...] Fausto Cardoso do voto do Congresso [...] attitude do Governo, pedindo-lhe em [...] nome que concorra com a sua in[...] para que volte de uma vez a paz ao Es[...]

O Governo deu ordem para estar pr[...] no 2º districto um batalhão, que se[...] para ahi, si julgardes conveniente.»

Hontem recebi communicação do Sr. [...] lherme Campos de havar reassumi[...] verno do Estado e do general Firm[...] dando conta do desempenho que [...] aquellas instrucções.

Transmitto-vos os originaes de[...] municações que recebi com profundo p[...]

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 19[...]

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Aracaju', 28—Tenho a honra comm[...] V. Ex. reassumi nesta data exercicio [...] presidente Estado, em virtude resoluçã[...] gresso Nacional, mandada executar [...] intermedio general commandante di[...]

Deputado Fausto Cardoso resistir[...] alguns populares porta palacio, de[...] ram disparados tiros contra força [...] ordem reposição, provocou reacção, [...] feridos gravemente mesmo Deputado, [...] maceutico João Motta e outro individ[...] colau de tal. Lamento profundamente [...] roso incidente, devido imprudencia Dep[...] Fausto. Ordem publica restabelecida. [...] Federal guarnecendo cidade. Cordiaes [...] dações. — *Guilherme Campos*, preside[...] tado.

Aracaju', 28—Em cumprimento ás [...] que me foram transmittidas, h[...] noite e só hoje ás 9 horas, por ach[...] adoentado, fui a bordo da *Gustavo S*[...] transmittir aos Drs. Guilherme Cam[...] Pelino Nobre, a resolução do Congr[...] deral e de achar-me prompto a faze[...] posição ordenada, ao que acceitaram [...] vista garantias offerecidas, dirigindo-[...] tão á residencia do Dr. Fausto Car[...] reuniam-se desembargador Tavares [...] capitão do Porto, pharmaceutico S[...] quem desembargador Loureiro pass[...] verno e outros amigos Fausto, expo[...] as ordens recebidas e transmittindo-[...] S. Ex., o Presidente Republica e[...] seu patriotismo e prestigio concorresse[...] passagem governo, sem menor p[...] ordem a bem tranquillidade e fel[...] de seus concidadãos no que con[...] todos presentes, excepto Dr. Faus[...] insistia não conformar-se resolu[...] gresso Federal e entrava em outras [...] nações politicas, dando tempo que [...] se enchesse amigos e adeptos quand[...] resolução de dizer-lhe, depois [...] todos os meios suasorios e sem a [...] ostentação de força que naquelle m[...] ia dar cumprimento á ordem de [...] governo deposto dirigindo-me [...] palacio, vindo após mim Dr. Faus[...] panhado grande massa popular grit[...] quem quizesse morrer o seguisse, in[...] palacio com grande alarido, quebra[...] draças e moveis, mandei então a gua[...] legrapho visinho palacio composta [...] ças e um inferior guardal-o [...]

[illegible] de revolver disparando al-gumas praças suas armas em defeza. Momentos depois meu ajudante de ordens tenente Franco descia escadas palacio trazendo pelo braço Dr. Fausto que fora uns quinze passos frente palacio cercado já apenas pequeno grupo por terem fugido pelos fundos os demais populares, gritava que dahi só sahia morto ou arrastado, concitando amigos voltarem sendo por esta occasião ferido no baixo ventre por um disparo casual de uma praça guarda quando levava arma ao hombro, dissolvendo-se então todo acompanhamento. Chegando logo apos força federal foram guarnecidos palacio e quartel policia abandonado pelos restantes soldados que conduziram interior Estado respectivo armamento. Em seguida mandei convidar Drs. Guilherme Campos e Pelino Nobre que, acompanhado Senador Olympio, entraram em palacio, reassumindo governo. Infelizmente, ferimento Dr. Fausto foi gravissimo; entrando em agonia, falleceu duas horas depois. Sahindo mais feridos dous populares e morto um capanga, o mesmo que andara antes rebentando postes telegraphicos. Via V. Ex. procurei todos os meios evitar succedido, só imprudencia exaltada Dr. Fausto Cardoso arrastando seus poucos partidarios deu logar tão deploravel acontecimento. Cidade acha-se completa paz e guardada força federal por não haver mais policia [illegible] infelizmente [illegible] violencias e levantamento contribuição de guerra. Saudações. — General [illegible] Rego.

O Sr. Presidente — A mensagem vae ser remettida á Commissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr (*) — Sr. Presidente, não posso occultar a impressão [illegible] o peso da qual venho dizer algumas palavras á Camara, a proposito de mais uma das calamidades que [illegible] do resurgir dias nefastos para a Republica.

[illegible]

[illegible] que tanto conturbaram o organismo nacional, vae para 16 annos.

Quando rebentou a tragedia sanguinolenta de Matto Grosso não foi com falta de sinceridade [illegible] a effeito que, occupando-me do [illegible] precedente da nossa decisão na Camara e no Senado, pronunciei [illegible] accentuando a completa [illegible] do regimen [illegible] para curar os males [illegible].

[illegible] foi, tambem, apenas para satisfazer [illegible] de ostentação a atribuna parlamentar [illegible] pronunciei a solução dada ao caso de Matto Grosso, havia de, mais breve, [illegible] as mais desastrosas consequencias para a Republica.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

[illegible] devia naquella occasião homologar o assassinato...

O Sr. João Luiz Alves — Não apoiado! Não homologou assassinato algum; e não é o momento proprio para se discutir este assumpto.

O Sr. Pedro Moacyr — ...do presidente do Estado de Matto Grosso, como meio de successão legal. Mais não voltarei a discutir o assumpto, por se tratar de materia vencida.

O Sr. Castro Pinto — E mesmo por não ser a occasião mais opportuna.

O Sr. Pedro Moacyr — A occasião seria mais propria do que qualquer outra, porque o caso de Sergipe não é mais do que uma consequencia das premissas que foram então estabelecidas pelo debate e pela votação.

O Sr. Serzedello Corrêa — O mal não vem de Matto Grosso; vem de muito antes, (*Ha outros apartes*).

Estou de accôrdo com um dos nobres Deputados, em que é preciso recuar ainda aos antecedentes da questão.

O infortunado collega que acaba de ser victimado em Sergipe teve, antes de sahir daqui, segundo me contou um amigo, uma phrase que é typica, que é absolutamente expressiva para denunciar os males da actualidade e deixar patente que ha em tudo uma logica: — todos esses phenomenos, todos esses [illegible] da anarchia alternando com o despotismo, se entrozam, se solicitam uns aos outros, estabelecendo, no seu aspecto geral, essa angustiosa situação da Republica, a que é preciso pôr cobro definitivo...

O Sr. Serzedello Corrêa — Sómente V. Ex. vê as coisas muito de perto; é preciso lançar o binoculo para mais longe.

O Sr. Pedro Moacyr — Vou até lá.

Alguem interrogou o Sr. Deputado Fausto Cardoso sobre as possiveis consequencias do caso de Matto Grosso, e elle respondeu: «O caso de Matto Grosso não ficará isolado: já viu V. Ex. uma onda só á praia? As ondas veem por séries...»

Sim; a primeira onda de sangue havia vindo de Matto Grosso, espadanava de Coxipó; a segunda afogou o proprio autor da phrase!

Outras virão ahi, perturbando profundamente a ordem constitucional da Republica, porque não ha, para o desafogo das opposições, para as reivindicações populares, para a manifestação dos direitos e garantias onde quer que sejam conculcados, valvulas de sufficiente elasticidade no regimen sob o qual vivemos.

O Sr. Castro Pinto — Em Sergipe não se deu isto: o Estado tem dous Deputados e um Senador opposicionistas; logo, a valvula [illegible].

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. sabe como é que em regra geral, esses poucos opposicionistas puderam conquistar e manter suas cadeiras na verificação de poderes. São factos sobre os quaes não quero pesar.

Um Sr. Deputado — São vicios inherentes ao regimen representativo.

O Sr. [illegible] — A qualquer regimen; dependem antes do caracter dos individuos.

O Sr. Pedro Moacyr — Senhores, não sou um metaphysico, convencido de que tudo depende da bondade intrinseca das leis, dos regulamentos, das instituições: *quid leges sine moribus*, já dizia a velha sabedoria romana.

O factor individual, isto é, o factor que [illegible] da vontade, da intelligencia, [illegible] pode ser [illegible], mas o factor do apparelho institucional do conjuncto de leis e [illegible] consideravelmente na [illegible] das sociedades.

Estou de pleno accôrdo em que muitos desses casos politicos podiam ser perfeitamente debellados si outros fossem o juizo, o [illegible] e o patriotismo dos que nos governam, e, porque não dizel-o? muitas vezes tambem dos governados.

Mas não posso deixar de reconhecer que grande parte das desastrosas crises que temos atravessado tem sido originada pelos defeitos, pela falta de flexibilidade e inadaptação do apparelho constitucional em vigor para solução prompta e tranquilla de casos como estes a que me venho referindo. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Presidente — O nobre Deputado só póde fazer suas observações sobre o passamento do Sr. Deputado Fausto Cardoso.

O Sr. Pedro Moacyr — Estas poucas palavras teriam bastado para significar que o occorrido com o inditoso Deputado por Sergipe, nosso collega, não é mais do que um symptoma da enfermidade geral que nos corroe.

Podia e devia dizer, como brazileiro e como republicano, convencido das minhas idéas e dos meus principios, tão convencido como vós outros que não acreditaes que essa enfermidade provenha, como verdadeira lesão, das profundezas do nosso regimen constitucional.

Um Sr. Deputado — São factos sporadicos.

O Sr. Pedro Moacyr — Factos sporadicos, diz o nobre Deputado! Factos que estão se succedendo agora com uma frequencia de assombrar e despertar apprehensões a todo verdadeiro patriota. (*Apartes.*)

Não é opportuno lembral-os, ouvi dizer? E' opportuno, é necessario! Vim fazer recriminações a este ou áquelle grupo, a este ou áquelle partido de Sergipe.

O Sr. Palmeira Ripper — Não passa de um reclame. (*Apartes. Protestos geraes.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Pedro Moacyr — Reclame! Porque reclame? Reclame de que?

O Sr. Alvaro de Carvalho — Reclame porque está ligando este caso ao de Matto Grosso, já resolvido pela maioria da Camara. E' nisto que está o reclame. (*Outros apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Pedro Moacyr — Ah! [illegible] que o reclame consiste em ligar este caso ao de Matto Grosso! E' singular!

Pois então não é permittido a qualquer Deputado estabelecer a filiação dos acontecimentos, para explical-os á luz do seu criterio?

O Sr. Alvaro de Carvalho — Não é quando se trata de um simples requerimento de suspensão de sessão, em respeito ao morto. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Germano Hasslocher — Depois do requerimento de levantamento da sessão fallou o Sr. James Darcy; logo, póde fallar o nobre Deputado. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Pedro Moacyr — E' exacto, fallou o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, não pelo requerimento, mas para encerrar, sob outros aspectos, a questão, e não se levantou do lado da maioria desta Casa um só protesto!

Como se me quer agora tolher esse inalienavel direito? como se quer agora attribuir o meu procedimento ao prurido de fazer reclame, como se disse ha pouco, em aparte menos cortez?

Supponhamos mesmo que as minhas palavras sejam proferidas pelo espirito de fazer reclame ou catechese de minhas idéas de revisionista.

[illegible] não é [illegible] á Camara...

O Sr. [illegible] de Carvalho — O momento [illegible].

O Sr. Pedro Moacyr—...não é licito a qualquer Deputado vir defender suas idéas, sustentar seus principios, estudando em face delles factos mais graves que se estão desdobrando no nosso scenario politico?

Não! Eu reivindico bem alto para mim esse direito; não o cedo, sejam quaes forem os apartes com que me honrem e interrompam os nobres Deputados, apartes que eu não podia suppôr fossem dados pela maioria desta Camara, e que eu só devo attribuir exactamente a esse espirito de anarchia e intolerancia que está reinando na Republica. (*Muito bem. Palmas nas galerias e bravos.*)

O Sr. Presidente (*com força*) — As galerias não podem se manifestar. Declaro que si repetirem qualquer manifestação, mandarei evacual-as.

O Sr. Pedro Moacyr — Sr. Presidente, a proposito da morte de um collega nosso, se apresentou aqui um projecto para a cura da tuberculose e não se disse então que era um precedente inopportuno, que era um processo inadequado e que constituia até desrespeito a um morto, como em aparte acaba de observar um dos mais nobres collegas!

Desrespeito ao morto! (*Com ironia*) Onde está? Venha a prova!

Eu reivindico para mim, Sr. Presidente, o direito de poder criticar os factos como bem entendo, porque não se está tratando aqui da personalidade de Fausto Cardoso, nem, por outro lado, proferi uma palavra a respeito do caso politico de Sergipe, que principiou em comedia, para degenerar em tragedia, segundo phrase attribuida hontem a um ministro, em confabulação com o illustre Presidente da Republica, conforme noticiou um dos orgãos da imprensa matutina.

Estava eu apenas tirando deste facto, como fiz com o de Matto Grosso e como é o meu direito fazer com quaesquer outros, identicos ou analogos que possam surgir, a verdadeira lição para o esclarecimento do futuro, concitando os meus compatriotas, os verdadeiros republicanos, aquelles que teem o sentimento da nacionalidade brazileira, a modificaram este regimen, ao qual, honrada e sinceramente, attribuo os principaes males da quadra presente! (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Castro Pinto—V. Ex. attribua aos costumes, aos homens, e não ás instituições, esta consequencia. (*Apoiados.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Diz o nobre Deputado que a responsabilidade é dos homens!

Sr. Presidente, teem se succedido no Governo Supremo da Republica e no governo dos Estados homens dos mais differentes temperamentos, de educação politica antinomica, de varias classes e profissões sociaes.

Esteve no Governo o soldado generoso, que foi Deodoro; o homem de energia, que foi Floriano Peixoto; o espirito de pacificação, que foi Prudente de Moraes; o restabelecedor do nosso credito, que foi Campos Salles; está no poder o promotor dos melhoramentos materiaes, que é Rodrigues Alves, e, entretanto, os males subsistem e a enfermidade se aggrava!

Senhores, a verdade é que os males não são devidos aos homens.

Temos tido á frente dos nossos destinos patriotas realmente desinteressados.

Ninguem póde duvidar da magnanimidade de um Deodoro, da tenacidade de um Floriano, do espirito de concordia de um Prudente, do amor á Republica de um Campos Salles; entretanto, os males e os desatinos se accumulam, a situação, de dia para dia, peiora, desafiando as maiores apprehensões dos verdadeiros patriotas. (*Muito bem; muito bem.*)

Sr. Presidente, qual é o espectaculo que se nos depara aos olhos entristecidos, neste momento?

Sob o ponto de vista das nossas relações internacionaes, a fructuosa habilidade de um Rio Branco, os triumphos completos da nossa diplomacia dão no exterior a impressão de um Brazil forte, solido, feliz e vigoroso; dentro das nossas fronteiras o que observamos, apezar destas apparencias de força e saude, é uma Republica sem exercito ou reduzida a 10.000 homens, mal fardados e sem exercicios, descontentes e desorganizados, lamentando abertamente a propria sorte; com um resto de marinha nas mesmas condições, com o ensino publico primario, secundario e superior deshonrado, envilecido, como ainda ha bem pouco tempo foi aqui mesmo demonstrado por luminoso debate de illustres collegas; com um credito nullo ou fragilimo...

Um Sr. Deputado — V. Ex. está fazendo a critica do Governo, e não do regimen.

O Sr. Pedro Moacyr—...com as finanças completamente desequilibradas e até com a sophisticação constante dos principios que a Republica nos seus primeiros dias proclamou garbosa como principal palladio de sua immorredoura conquista: os principios de liberdade espiritual.

Que é, Sr. Presidente, que não se tem adulterado nestes ultimos annos de regimen?

O Sr. Graccho Cardoso—Menos a fé no proprio regimen.

O Sr. Pedro Moacyr—Não perdi a fé no regimen Do contrario não estaria propugnando a revisão do regimen (*Muito bem.*)

O proprio facto de ser adepto da reforma demonstra que o meu escopo não é destruir, é reformar, é melhorar, e não se póde melhorar, reformar o imprestavel, aquillo que deve ser definitivamente condemnado. Devo ponderar aos nobres Deputados que o meu amor á Republica não data de 15 de novembro—é dos mais verdes annos da minha mocidade, e este amor é indestructivel no meu coração. E é por ter o verdadeiro sentimento republicano que factos como estes de Sergipe, Matto Grosso e outros que possam sobrevir, prenunciando novas borrascas para a Republica, me entristecem e conturbam o espirito.

Não pretendia, Sr. Presidente, levar tão longe estas minhas desalinhavadas considerações (*não apoiados*), si não fôra o triste fadar o que sempre me acompanha na tribuna: não posso dizer quatro palavras que não me desafiem e desviem com uma tempestade de apartes, quando, entretanto, me esforço por ser, não um orador ou Deputado que venha exhibir provas de capacidade e competencia, mas um Deputado que procura manter uma linha de inalteravel correcção para com todos os collegas e que na defesa das suas idéas, na propaganda do programma do seu partido, visa tão sómente um fim superior, liberdade da Patria e a propria dignidade da Republica, cada vez mais compromettida por essas comedias e tragedias que estão assoberbando o espirito publico e fazem a opinão esclarecida recuar áquelle estado de desolamento e scepticismo que caracterizou a época tormentosa de 1892.

Seja-me agora licito, Sr. Presidente, attingir o principal objectivo com que vim á tribuna, prestar tambem, em nome do espirito geral da opposição, que tão poucos representantes tem nesta Casa, uma homenagem ao Deputado, ao nosso illustre collega victimado em Sergipe. (*Muito bem.*)

Fica bem entendido que esta homenagem que venho trazer em nome da opposição, não exprime, de modo algum, qualquer sancção ou solidariedade politica com os ultimos factos da sua procellosa carreira des-

fechal-a na morte. Esta homenagem simplesmente de nossa parte um [illegible] admiração ás formosas qualidades [illegible] ctuaes do seu espirito, realçado [illegible] cultura litteraria e solido preparo [illegible] (*apoiados*); representa tambem um apreço a estas qualidades, já [illegible] no Brazil—a bravura, a coragem!

Elle podia estar em erro, e [illegible] mesmo si não morreu victima [illegible] erros, de tantas illusões do seu [illegible] mento fogoso e apaixonado, de [illegible] cavalheiresca e temeraria (*Muito bem; applausos.*)

O Sr. Luiz Domingues—Honrou o [illegible] nacional.

O Sr. Pedro Moacyr—Sr. Presidente, me é licito lembrar dissenções [illegible] passadas, mas creio que a Camara [illegible] espirito sufficientemente superior [illegible] vado, como tem, para enxergar [illegible] quelle, outro sacrificio de um egregio [illegible] rante de nossa armada, uma prova de [illegible] cora em pessoal e civica.

Refiro-me ao almirante Saldanha da [illegible] cujas tentativas de restauração, se [illegible] seu manifesto (*trocam-se muitos [illegible] soam os tympanos*) ao serviço de [illegible] que fui o primeiro a combater, em Rio Grande do Sul, tendo antes escri[illegible] carta a seus amigos declarando [illegible] voltaria e que lá, ou obteria a vi[illegible] deixaria a vida. E morreu [illegible] Osorio.

Senhores, são exemplos como est[illegible] quaes forem os erros que ditem a [illegible] politica, que devem ficar para a [illegible] ção do nosso patrimonio moral.

E' preciso que um homem, que uma idéa, quando se torna o [illegible] darte de um principio, saiba [illegible] elle tudo, tudo, até a propria vida. (*[illegible] bem.*)

Foi o que fez Fausto Cardoso, que ao seu peculio intellectual de ju[illegible] sociologo, de philosopho, mais este [illegible] admiração, o qual força todos os pr[illegible] nossa homenagem. (*Apoiados.*)

Elle foi um valente. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, quando tombou por uma bala de heroico suicidio [illegible] ordinario presidente chileno que foi Maria Balmaceda, lembro-me de [illegible] jornal da época nesta cidade, depoi[illegible] demnar a acção do presidente tr[illegible] em ditador do Chile, concluiu por [illegible] lavras:

« Que dirá a historia deante do recem-aberto de D. José Maria Balm[illegible] Poderá dizer que foi um tyranno, [illegible] que elle não foi um homem ».

O Sr. Graccho Cardoso—Mas [illegible] estava com a lei.

O Sr. Pedro Moacyr—Senhores, [illegible] á Camara, e torno a repetir, que [illegible] indagando da procedencia ou impro[illegible] dos ultimos actos do inditoso [illegible] Cardoso; estou apenas pondo [illegible] estes traços da sua psychologia [illegible] tão rica de modalidades, bruscas [illegible] dignas de viva censura, mas [illegible] duvida, dignas de calorosos applau[illegible]

Elle foi, antes de tudo, um homem [illegible] bater-se em nome de seus idéaes [illegible] dade que principiou mal em [illegible] cessos condemnaveis na [illegible] entregue ao seu partido, não [illegible] dade que terminou [illegible] culpa, terminou pessoalmente [illegible] heroe em seu verdadeiro po[illegible]

Assim, pois, em nome do [illegible] opposição, que precisa de [illegible] rencia, que precisa de [illegible] a todo o transe, na [illegible] compromissos, rendo as minhas [illegible] dou [illegible] punho da minha a [illegible]

[illegible]nda saudade, deante do tumulo do talentoso e digno representante de Sergipe.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente—Devo uma explicação á Casa.

O Regimento nunca impediu nem impede que, a proposito de um requerimento de levantamento de sessão, se externem os Deputados que entendam dever fazel-o. Elle prohibe, que tenham discussão os requerimentos de urgencia e de adiamento. A Mesa sempre concedeu a palavra a quem a solicita, e a Camara deve estar lembrada que sempre si procedeu assim.

Muitos Srs. Deputados, querendo dar testemunho de apreço e dedicação á pessoa illustre arrebatada pela morte, teem pedido [illegible] requerimento de levantamento da sessão. [illegible] um direito que lhe assiste.

Foi este o motivo por que dei a palavra ao Sr. Pedro Moacyr.

Estou certo de ter agora, como sempre, interpretado bem, nesta cadeira, o Regimento e de não andar á mercê das paixões do momento.

Tem a palavra o Sr. Castro Pinto.

O Sr. Castro Pinto—(*) Sr. Presidente, não ha, em toda esta Camara e fóra daqui, quem não esteja com o illustre e brilhante representante do Rio Grande do Sul [illegible] sobre este desastre que veiu [illegible] de alguma fórma a vida republicana [do] nosso paiz. Não ha, neste particular, divergencia nenhuma, nem mesmo por parte daquelles que tiveram motivos para condemnar a conducta pessoal ou politica do [illegible]

[illegible]

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, [não] sei si toca a Camara tem, mas eu não tenho absolutamente nenhuma solidariedade [com] qualquer dos factos que teem perturbado o curso normal dos negocios republicanos para o futuro que almejavam aquelles que propagaram antes de 15 de novembro. [Não] tenho responsabilidade alguma e posso [fal]ar sobre esta circumstancia como quem [não] tem a cumplicidade de factos e de tantas [out]ras cousas que teem conturbado os dias [da] Republica.

[Ma]las, sou de opinião differente, diametralmente opposta á que ainda ha pouco externou o nobre representante do Rio Grande do Sul.

Em vez de [illegible]

[illegible]

O Sr. Pedro Moacyr dá um aparte.

O Sr. Castro Pinto — [illegible]

* Este discurso não foi revisto pelo orador.

que era um élo preso á colonia, para se consolidar? Em 1848, 26 annos depois, ainda havia convulsão intestina decorrente, logica e fatal, da transformação do regimen colonial para o regimen monarchico. Por que a Republica ha de ter esse privilegio de atravessar os annos incolume, sem pagar o tributo dessas oscillações, dessas contratempos?

Não! Não é o regimen, Sr. Presidente, o culpado pelo que se vai dando.

São os homens; são os costumes.

Desde que houvesse o necessario patriotismo por parte dos que proclamaram a Republica e são os responsaveis pelas instituições vigentes, nós não tinhamos que lastimar estes factos tristes, hoje, nem em tempo nenhum.

Não se deve, pois, increpar o regimen. Nós não precisamos reformar o regimen em um paiz, em que o maior factor da desordem, o maior mal, a causa a mais evidente das perturbações, o fomento mais constante da anarchia é a instabilidade da lei. E quando esta instabilidade visa ferir as instituições e pretende fechar a porta a estes que são os amigos da ordem e da lei, [illegible] agitações populares.

No dia em que fôr apresentado nesta ou na outra Casa qualquer projecto de revisão da Constituição, todos os elementos patentes e latentes de anarchia estarão na rua. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Pedro Moacyr—E o que temos sinão a anarchia legalizada?

O Sr. Castro Pinto — Foi sómente para levantar este protesto em favor do regimen que nos rege e em favor dos homens sobre cujos hombros pesa a responsabilidade da Republica que ousei occupar esta tribuna.

Acho que não é a Republica nem o regimen presidencial...

O Sr. Pedro Moacyr — Não se fallou da Republica, mas da fórma em que se enquadra a Republica.

O Sr. Castro Pinto —... o culpado de se personalizar as instituições, o culpado de fazer depender dos homens as circumstancias provenientes da acção do tempo.

Esse protesto é que desejo figure nos nossos *Annaes*, já que em torno da sepultura ainda não fechada do nosso mallogrado collega agitou-se este debate, que continúo a achar inopportuno, e ao qual venho trazer a minha palavra, não para prolongal-o, mas, porque acima de qualquer individualidade, por mais respeitavel que seja, está a propria dignidade, a propria superioridade do regimen que representamos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Vou submetter á votos os requerimentos apresentados. A Camara ouviu as palavras doloridas dos Deputados que se occuparam da personalidade do Sr. Fausto Cardoso, representante do Estado de Sergipe e uma das maiores mentalidades do Brazil moderno. (*Apoiados.*)

Vou pôr a votos, em primeiro logar, o requerimento do Sr. Deputado Antonio Bastos, para que se insira na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo passamento do Deputado sergipano.

Os senhores que approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvado unanimemente.

O Sr. Deputado [illegible] requereu que se levante [a] sessão também como manifestação de pesar pelo infausto acontecimento. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvado unanimemente.

Em obediencia ao voto da Camara vou suspender a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação das emendas offerecidas em 2ª discussão do projecto n. 58, de 1904, reformando as tarifas das alfandegas e constantes do parecer n. 120, de 1906;

Votação do projecto n. 152, de 1906, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido ao projecto n. 115, de 1904, concedendo á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 138, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os artigos 221 e 222 do Codigo de Ensino, o dá outras providencias, com parecer da Commissão de Instrucção Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 102, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12.449$164, supplementar ás verbas 29 e 30, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103, de 1906, restabelecendo a classe de praticantes, creada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, na Estrada de Ferro Central do Brazil, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 143 A, de 1905, substitutivo ao de n. 256, de 1904, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de molestias tropicaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 4 A, de 1906, do Senado, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alvares de Souza, a pensão mensal de 10$000 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 64 A, de 1906, mandando abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 151, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:177$070 para pagamento de vencimentos devidos aos funccionarios Augusto Guilherme Wehl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco, e José Theotonio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz (2ª discussão);

Votação do projecto n. 158, de 1903, e projecto n. 31 B, de 1905, que veda a extradição de nacionaes, regula o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 139, de 1906, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor egual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias; com votos em separado dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca;

3ª discussão do projecto n. 137, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de [illegible], supplementar á verba n. 28 do art. 2 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional;

3ª discussão do projecto n. 110 A, de 1906, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 318, de 1905, dispensando os officiaes do exercito da exigencia do Thesouro Federal de apresentarem certidões ou attestados de todas as repartições pagadoras por onde hajam pago joias e mensalidades para o montepio; e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 153, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 313, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 147 A, de 1906, sobre emendas offerecidas ao substitutivo da Commissão de Finanças, referente ao projecto n. 207, de 1905, em 2ª discussão, que autoriza o Governo a reformar o regulamento do corpo de bombeiros, creando uma 6ª companhia e fazendo as modificações relativas ao pessoal consignado na tabella annexa;

1ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal, de que trata o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, e dando outras providencias; com parecer da da Commissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 170, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 345:000$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos e da gratificação de 20 % aos empregados que completaram mais de 20 annos de serviço na repartição.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

CORRIGENDA

(*Acta da sessão de 26 do corrente: pagina 1.489 do «Diario do Congresso», 2ª columna*

O Sr. Presidente—Terminada a votação das emendas apresentadas ás preliminares das Tarifas, vou submetter á consideração da Camara as emendas apresentadas á Tarifa, propriamente dita. O Sr. Deputado Menezes e Albuquerque apresentou um substitutivo completo que tem preferencia na votação. A Commissão de Finanças manifestou-se contraria á adopção do mesmo substitutivo. Vou submettel-o a votos. (*Pausa.*)

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1906

O Sr. Carneiro de Rezende crê que em poucas palavras justificará uma indicação que vem apresentar aos seus collegas.

Trata de pensões graciosas, o que é uma questão antipathica, da qual por mais de uma vez se tem occupado para combatel-a nas medidas de suas forças e de accôrdo com as circumstancias.

Propõe o restabelecimento da Commissão de Pensões sob outros moldes.

Si, por principio, é contrario ás despezas improductivas, muito mais o é tratando-se de pensões graciosas que se transformam em despezas continuas, permanentes e ás vezes perpetuas, graças a abusos communs entre nós.

Reconhece que o Estado é compellido a ir em auxilio de servidores illustres, a prover a subsistencia de suas familias e a soccorrer a quantos de qualquer forma tenham se batido pela defesa e engrandecimento do paiz. Neste caso a recompensa é um dever.

Assim comprehende o exercicio desta funcção legislativa. Entretanto, entre nós não se tem procedido com segurança e criterio neste assumpto.

Si é verdade que a primeira legislatura republicana teve momentos de contrariar centenas de pedidos de pensão, a presente e passadas legislaturas teem procedido com inacreditavel prodigalidade. A somma destinada a pagamento de pensões civis e militares principalmente tem assumido um caracter excepcional de exercicio para exercicio.

Cita muitos algarismos para demonstral-o, tendo ido buscal-os nas leis orçamentarias da Republica. Acredita que taes algarismos devem impressionar a todos, pois demonstram que da parte do poder publico ha falta de energia para se oppor a esta corrente, em prejuizo de uma classe que trabalha e produz.

Ha pensões lamentaveis, com que a Commissão de Finanças concorre para o augmento de despezas do paiz, havendo-as até para familias e parentes de legisladores da Republica, só pelo simples facto de terem sido legisladores.

E, o que é lastimavel, é não se encontrar siquer uma instituida pensão para a familia [illegible] ou commerciante que tivesse fallecido deixando-a na miseria, depois de ter concorrido para o erario publico.

Não exagera dizendo que, si não nos detivermos neste caminho, é provavel que algum dia façamos o que se fez na França, no tempo da Regencia, após a morte de Henrique IV, ou sob o reinado de Luiz XIV em que as pensões, que eram de cerca de 15 milhões, subiram a cerca de 30 milhões no curso de 14 annos completos.

Acredita que aos poderes publicos do Brazil não assiste imitar o que se fez nos Estados Unidos da America, onde houve um periodo de 28 annos consecutivos de saldos orçamentarios. Em 1874 o saldo menor que houve foi este de 2 milhões de dollars e em 1882 foi de 145 milhões de dollars, desprezadas as fracções.

Tratando-se de um paiz de altos recursos financeiros accumulados, era explicavel que os poderes publicos entrassem no caminho das pensões e mercês pecuniarias.

E de tal modo foi a prosperidade dos Estados Unidos, que houve alguem que dissesse ser aquelle paiz o unico do mundo, onde se observava a difficuldade de se dar ao dinheiro a devida applicação.

Pois, tratando-se dessa grande nação, a verdade é que com os grandes gastos, com as grandes despezas publicas, mormente com as pensões, os saldos orçame[illegible] eram extraordinarios, foram se [illegible] do exercicio financeiro para exe[illegible] ceiro até que um dia surgiu insu[illegible] despeza publica. Foi assim qu[illegible] financeiro encerrado em 18[illegible] s[illegible] destinada a pagamento de pensõe[illegible] naquelle paiz, a 165 milhões de do[illegible]

Refere-se a um facto conhecido, [illegible] assim lê alguns trechos do li[illegible] *a mericana*, do saudoso escriptor [illegible] Prado.

Ora, considerando-se que o [illegible] está ainda livre do regimen do [illegible] pois não podendo satisfazer direct[illegible] [illegible] mão de um processo indirecto que p[illegible] prir; tendo-se em vista que a l[illegible] não dá, presentemente, para o[illegible] larios, porque o proprietario d[illegible] reduzido á expressão mais [illegible] rando-se ainda que os [illegible] ciantes e industriaes re[illegible] tencia dos poderes publi[illegible] mes impostos que os op[illegible] que não se deve transforma[illegible] facil amparo daquelles que, [illegible] dencia, incapacidade ou por qual[illegible] motivos se achem desprovidos [illegible] pecuniarios.

Parece-lhe que, no andar d[illegible] será uma illusão, não já o saldo orça[illegible] mas o proprio equilibrio entre [illegible] despeza. Em compensação será [illegible] realidade o regimen da desorde[illegible] em prejuizo de todo o paiz e princip[illegible] das classes que trabalham e produ[illegible]

Bastante impressionado com [illegible] praticas adoptadas ultimamente [illegible] gresso Nacional, de parte os a ou[illegible] do augmento de vencimento [illegible] de vencimentos e relevação de [illegible] entendeu, á falta de meio mais effi[illegible] por o restabelecimento da Comm[illegible] Pensões sob moldes mais capazes de [illegible] os interesses nacionaes.

Essa commissão ficará compost[illegible] dente da Commissão de Agricu[illegible] dustria, do relator da Receita e d[illegible] da Despeza do Ministerio da Fazend[illegible]

Trata-se de uma commissão [illegible] gente, com uma responsabilidade [illegible] recta, mais positiva para aconse[illegible] a decretação de augmento de de[illegible] o serviço de pensões.

Propõe tambem, visto não term[illegible] tes todas as cifras representat[illegible] peza feita com esse serviço, que [illegible] gnem em cada parecer sobre cad[illegible] ção de pensão as respectivas ve[illegible] mentarias, a contar do anno de 1[illegible]

E si, apezar destas medidas, c[illegible] vigor a generosidade legislativa, [illegible] medio para os males deve ser out[illegible]

Restar-lhe-ha, entretanto, a p[illegible] que suas palavras passarão par[illegible] da Camara como um protesto [illegible] os actos immoderados de pensõ[illegible] rão traduzir tudo—a [illegible] Congresso, a deificação de amigos [illegible] a recompensa nacional a serv[illegible] á Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 20? — CAPITAL FEDERAL — SEXTA FEIRA 31 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, o thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$000 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.123, que approva os estudos e respectivo orçamento ... Ferro Central de Pernambuco e Recife ao S. Francisco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do corrente—Rectificações.

Ministerio da Marinha—Decreto de 29 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 29 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 11 de janeiro findo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do ... Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra —Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.123—DE 28 DE AGOSTO DE 1906

Approva os estudos e respectivo orçamento das obras de ligação das Estradas de Ferro Central de Pernambuco e Recife ao S. Francisco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu ... *Railway* e de conformidade com a ultima parte da clausula V das que acompanham o decreto n. 5.257, de 26 de maio de 1904, e respectivo contracto, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos que com este baixam, devidamente rubricados, das obras de ligação das Estradas de Ferro Central de Pernambuco e ... ao S. Francisco ... e respectivo orçamento, na importancia maxima de £ 4.463-2-10 (ouro) e 258:351$260 (papel).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 do corrente:

Foram exonerados:

O coronel Manoel Luiz dos Santos, Antonio Rodrigues Falcão, Sebastião de Quadros Pacheco Sobrinho e Francisco Lombardo dos logares de supplentes do substituto do juiz federal e de ajudante do procurador da Republica no municipio de Remedios da Ponte do Tieté, na secção de S. Paulo;

O tenente-coronel Assaid Bapptes Jatahy do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Jatahy, na secção de Goyaz;

A pedido, Elias Theotonio Baptista do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio da Estrella do Sul, na secção de Minas Geraes.

Foram declaradas sem effeito, por não terem sido os respectivos titulos solicitados no prazo legal, as seguintes nomeações:

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio do Alegre

Segundo supplente, Adrião Rocha.

Municipio do Alfredo Chaves

Ajudante do procurador, Arthur Jatahy.

Municipio de Benevente

Segundo supplente, José Joaquim Ferreira da Silva;

Ajudante do procurador, Joaquim Romão Quinteiro.

Municipio de Santa Isabel

Terceiro supplente, Eduardo Corrêa de Jesus.

Municipio de Santa Thereza

Primeiro supplente, Adrião Nunes do Amaral Pereira;

Terceiro supplente, Aurelio Fernandes de Alvarenga Rosa.

Municipio de S. Matheus

Segundo supplente, Olindo Antonio dos Santos;

Terceiro supplente, José Antonio Aguirre;

Ajudante do procurador, Francisco Vicente de Faria.

—Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio do Alegre

Primeiro supplente, Dr. José Bello de Amorim;

Segundo supplente, ... da ...

Municipio de Alfredo Chaves

Ajudante do procurador, Guido von Doellinger.

Municipio da Barra de S. Matheus

Segundo supplente, Climerio Manoel Ribeiro Guimarães.

Municipio de Benevente

Segundo supplente, Joaquim Ferreira Nunes de Siqueira;

Ajudante do procurador, Manoel Amancio de Barros.

Municipio de Santa Isabel

Terceiro supplente, Mariano Ferreira Nazareth.

Municipio de S. Matheus

Segundo supplente, Julio Florentino;

Terceiro supplente, Manoel Antonio de Azevedo;

Ajudante do procurador, Saturnino Cosme da Motta.

Municipio de Santa Thereza

Primeiro supplente, Antonio Affonso de Alcantara;

Terceiro supplente, Liberalino Freire de Almeida.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Remedios da Ponte do Tieté

Primeiro supplente, Braz Ianini;

Segundo supplente, Benedicto Domingues Paes;

Terceiro supplente, coronel Manoel Luiz dos Santos;

Ajudante do procurador, Fernando Rodrigues Ponce.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio da Estrella do Sul

Primeiro supplente, Francisco Eneas de Medeiros;

Segundo supplente, Casimiro de Paula Brazileiro.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Jatahy

Ajudante do procurador, tenente-coronel José Feliciano de Carvalho.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados para os postos de major-fiscal do 23° batalhão de infantaria, capitão da 4ª companhia do 8° batalhão da reserva e tenente da 2ª companhia do 25° batalhão de infantaria, da guarda nacional do Alto Juruá, no Territorio do Acre, por decreto de 16 de abril do corrente anno, e publicado no *Diario Official* de 21 do mesmo mez, chamam-se Frederico de La Rocque, Sergio Gorgone de Souza e José Rodieu da Frota e não Frederico Augusto de La Rocque, Sergio Gorgonha de Souza e José Rodieu da Frota, como foi publicado.

Os nomeados por decreto de 25 de julho ultimo para os postos de alferes-veterinario e tenentes dos 2°, 3° e 4° esquadrões do 95° regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Camamú, no Estado da Bahia, chamam-se Bemvenuto Moncorvo, Antonio Archanjo Sampaio, Izidro de Souza Vivas e André Cursino Barbosa, e não Benevenuto Moncorvo, Archanjo Sampaio, Izidro de Souza Ninas e André Perscino Barbosa, como foi publicado no *Diario Official* de 2 de agosto seguinte; já tendo sido feita a necessaria rectificação sobre a denominação da comarca e a numeração dos regimentos no *Diario Official* de 4 deste mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 do corrente:

Foram exonerados: o capitão de fragata Gustavo Antonio Garnier, do commando da flotilha do Rio Grande do Sul; o capitão de fragata cirurgião Dr. Joaquim Dias Laranjeiras, do cargo de chefe de clinica medica do Hospital de Marinha do Rio de Janeiro; o capitão-tenente Frederico Octavio de Gomes Villar, do de immediato do cruzador *Tiradentes*, e o capitão de fragata João José da Costa Figueiredo, do cargo de administrador da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados: o capitão de mar e guerra Manoel Dias Cardoso, para commandar a flotilha do Rio Grande do Sul, e o capitão de fragata cirurgião Dr. Francisco Muniz Ferrão de Aragão, para exercer o cargo de chefe de clinica medica do Hospital de Marinha do Rio de Janeiro.

—Por outros da mesma data, foram nomeados:

O capitão de fragata Gustavo Antonio Garnier, para o logar de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, e o official de igual patente Francisco José Vieira, para o de administrador da Praticagem da Barra do mesmo Estado.

Foi concedida a medalha militar, creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos seguintes officiaes e inferiores do corpo da armada e classes annexas:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços—capitães de fragata Estevão Adelino Martins e Carlos Pereira Lima, capitão de fragata graduado cirurgião Dr. João Alves Borges, capitães de corveta João de Lima Franco, Odorico Pinto da Silva Leal e Verissimo José da Costa Junior, e capitão de corveta cirurgião Dr. Guilherme Ferreira de Abreu;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços—capitães de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia, Alfredo Cordovil Petit, Luiz Lopes da Cruz e Collatino Ferreira Valle;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviços em identicas condições—capitão-tenente José Antonio Coutinho, fiel de 1ª classe Manoel Pereira da Cunha, fieis de 2ª classe Felix Rodrigues, João de Oliveira Dias, José Barbosa dos Santos e José Ferreira de Souza.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente:

Foram nomeados: secretario do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, o official da secretaria do mesmo arsenal capitão honorario do exercito Leocadio Baptista Teixeira, e official da referida secretaria, o amanuense da mesma Eulalio Alves Guerra.

Foram concedidos accrescimos de 10 % sobre os vencimentos fixados para os respectivos cargos, ao lente cathedratico da extincta Escola Militar do Ceará tenente-coronel do corpo de engenheiros José Faustino da Silva, e ao professor da Escola de Guerra major medico de 3ª classe do exercito Dr. Marcolino de Souza, abonando-se o mesmo accrescimo áquelle, a contar de 7 de agosto do anno findo, e a este, de 17 de fevereiro do anno corrente, visto terem nas vesperas das referidas datas completado 15 annos de serviço no magisterio.

Concederam-se medalhas militares aos seguintes officiaes e praças:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Antonio Affonso Faustino, tenente-coronel pharmaceutico de 1ª classe Norberto da Silva Francez, capitães Alfredo Carlos de Iracema Gomes, José Candido Rodrigues e Bernardino Alves Dutra;

De prata, por contar mais de 20 annos de bons serviços: capitão Fernando de Souza e Mello, 1os tenentes João Samuel Mundim, Francisco de Siqueira do Rego Barros e Antonio de Lemos Henriques, 2os tenentes Julio de Azevedo e Rogaciano Gonçalves Barroso;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 2os tenentes João Moreira de Oliveira Braziliano, Manoel Benardino Ferreira Tinoco, Pedro da Silva Cavalcante, Benedicto dos Passos Carvalho e João Augusto Cesar da Silva, 2° sargento do 9° batalhão de infantaria Sergio Pereira das Chagas, mestre de musica do 20° da mesma arma Benedicto dos Santos, cabos de esquadra Felippe Antonio de Souza, do 20°, e Adelino Joaquim do Nascimento, do 23° batalhões tambem de infantaria.

—Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 2° tenente do 21° batalhão de infantaria Carlos Carmo de Oliveira Mello, visto ter sido considerado desertor em conselho de investigação a que foi submettido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 11 de janeiro do corrente anno e carta-patente n. 4.198, foi concedido a Pedro Cardoso de Azevedo, brazileiro, industrial e domiciliado nesta cidade, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, para o «*Interruptor-graduador Azevedo*, para graduar a intensidade de uma lampada electrica incandescente e economizar a corrente electrica quando esta estiver sendo graduada», resalvados ao Governo os direitos de terceiro e a responsabilidade quanto á novidade e utilidade da referida invenção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica,

Resolve, de accôrdo com os arts. 5... e 43 do regulamento annexo ao decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, que as disposições constantes da portaria de ... março do mesmo anno e que regem os cursos para a admissão dos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, ... por portaria deste Ministerio e para a nomeação dos medicos de bordo, sejam feitas as seguintes alterações:

Disposição 1ª—Medicos de bordo. V... o concurso sobre clinica medica, cirurgia de urgencia, hygiene naval, hygiene internacional e noções de bacteriologia applicada á hygiene e á clinica.

Disposição 3ª, lettra *a*, 2ª parte — supprimida.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 19...

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

—

Expediente do dia 29 de agosto de ...

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral da Directoria ... Industria, a cópia do parecer ... a esta directoria geral pelo pharmaceutico desta repartição José Carlos ... Del Vecchio, relativamente á invenção ... a qual pediu privilegio Francisco ... da Rocha, de um processo para extrair da mandioca alcool neutro, aguardente ... rectificação.

Ao director geral de Contabilidade ... ministerio:

A relação de contas, em duplicata, ... importancia de 5:534$840, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição nos mezes de julho e agosto do corrente ...

A relação de contas, em duplicata, ... importancia de 18:619$156, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria ... viço do Prophylaxia da Febre Amarella durante o mez de julho findo.

—Solicitou-se providencia ao ... geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal afim de serem reparados os ... pontos sobre as vallas que cortam ... Alice Figueiredo, D. Alice e Dr. ...

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1906

Maria José Soares (1º districto). — Não póde ser attendida.

Victor José Gonçalves (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Francisco Nunes Pereira (1º districto). — Deferido.

José Fabio da Silva Raposo (7º districto). — Deferido.

Sociedade de Artes Mechanicas e Beneficente (6º districto). — Deferido.

Maria José Barroso de Azevedo (1º districto). — Deferido.

Dr. Joaquim I. de Siqueira Bulcão (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Luiz da Fonseca Quintanilha Jordão (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Ignacio Gonçalves da Silva (9º districto). — Deferido.

José Baptista dos Santos (1º districto). — Serão concedidos 50 dias.

Maria Rosa Gomes de Oliveira (1º districto). — Deferido.

Joaquina José Neta da Silva Guimarães (1º districto). — Deferido.

Adolf Menit (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Luiz Antonio Gomes (9º districto). — Não póde ser attendido.

Marco Henriques da Silva e outra (8º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Jorge de Souza Freitas (1º districto). — Deferido.

Francisco de Oliveira Gomes (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco de Oliveira Gomes (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Soares Pinto Ferraz (1º districto). — Deferido.

José Francisco Gonçalves (8º districto). — Deferido.

Antonio Moreira Barbosa (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Adolpho Mariano Corrêa (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José de Mattos (6º districto). — Queira comparecer á 6ª delegacia.

Justa da Cruz Braga (8º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Ferreira Brioso (3º districto). — Não póde ser attendido.

Joaquina Dulce D. da Silveira (6º districto). — Deferido.

L. J. da Silva Brandão (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Domingos Antunes Vieira (6º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Empreza Edificadora (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Moreira da Fonseca (7º districto). — Deferido.

Viveiros & Comp. (8º districto). — Deferido.

Francisco Pinto Brandão (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Adelaide dos Santos Seixas (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José Teixeira do N. Sobrinho (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Benjamin de Aguila (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José de Oliveira Pereira (1º districto). — Deferido.

Amaro Rodrigues da Cunha (3º districto). — Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Ribeiro Soares (6º districto). — Deferido.

Antonio Ferreira L. Sobrinho (1º districto). — Deferido.

Adelaide Maria da Silva (5º districto). — Não póde ser attendida.

Leonor Mor José Corrêa Carmo (1º districto). — Não póde ser attendida, visto tratar-se de um predio novo, que deverá ser construido de accôrdo com o estabelecido por esta directoria em relação ao tratamento das aguas de exgotto.

Victor Marcolino da Silva Britto. — Deferido.

Francisco José Dutra. — Não póde ser attendido.

Francisco Pereira Leão. — Deferido. Certifique-se.

Alexandre Rangel de Abreu. — Deferido.

L. Tacheva & Comp. — Deferido.

Jorge Dias de Azevedo. — Não póde ser attendido.

SERVIÇO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de julho findo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 495 vaccinações e 346 revaccinações, total 841, assim discriminadas:

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Inhaúma, Irajá e Jacarépaguá — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. A. Torres	118	78	196
Dr. T. Homem	56	69	125
Dr. A. Freitas	21	40	61
Dr. Barroso	18	26	44
Dr. C. Lima	7	12	19
Dr. Fraga	2	—	—
Dr. Cunha	—	—	—
Dr. Villela	—	—	—
Dr. Bulcão	—	—	—
Total da delegacia	222	225	447

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andarahy e Tijuca — Delegado de saude, Dr. Theophilo Torres

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Alves de Souza	43	8	51
Dr. Leonel	50	12	62
Dr. Zamith	10	6	16
Dr. Lafayette	9	1	10
Dr. Ramalho	2	3	5
Dr. Maya	—	—	—
Total da delegacia	114	30	144

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna — Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Caetano de Menezes	52	19	71
Dr. Carmo Netto	18	—	18
Dr. Sá Pereira	11	2	13
Dr. Santos Moreira	2	7	9
Dr. Luna Freire	1	—	1
Dr. Teixeira da Silva	—	—	—
Total da delegacia	84	28	112

Primeiro districto sanitario — Lagôa e Gavea — Delegado de saude, Dr. Marques Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Meyer	30	9	39
Dr. Luiz Vianna	8	8	16
Drs. Armando de Oliveira e Penido	6	2	8
Dr. Barroso	—	—	—
Dr. E. Cunha	—	—	—
Total da delegacia	44	19	63

Terceiro districto sanitario — S. José e Ilhas — Delegado de saude, interino, Dr. Pedro Pimentel

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Mattos	3	17	20
Dr. Prado	4	8	12
Dr. Maia	5	3	8
Dr. Rezende	1	2	3
Dr. Quintella	—	1	1
Dr. Gurgel	—	—	—
Total da delegacia	13	31	44

Setimo districto sanitario — Espirito Santo e S. Christovão — Delegado de saude, Dr. Henrique Autran

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Nunes	5	—	5
Dr. Medeiros	4	1	5
Dr. Imbassahy	2	—	2
Dr. T. Alves	—	—	—
Dr. A. Heck	—	—	—
Dr. Andrade	—	—	—
Total da delegacia	11	1	12

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Thereza — Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Duarte Flores	2	2	4
Dr. Alfredo Porto	1	1	2
Dr. Helvecio Monte	—	1	1
Dr. Alfredo Mattos	—	—	—
Dr. Francisco Eiras	—	—	—
Dr. R. Pestana	—	—	—
Total da delegacia	3	4	7

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de saude, Dr. Alberto da Cunha

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Salema	4	1	5
Dr. Campos da Paz	—	—	—
Dr. Vital	—	—	—
Dr. Roças	—	—	—
Dr. Hasselmann	—	—	—
Dr. Rangel	—	—	—
Total da delegacia	4	1	5

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Luiz Delphim	—	4	4
Dr. G. Hasselmann	—	—	—
Dr. Luiz Bulcão	—	—	—
Dr. Fernando Soledade	—	—	—
Total da delegacia	—	4	4

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. E. Montenegro	—	1	1
Dr. Chagas	—	1	1
Dr. Paula Mendonça	—	—	—
Dr. Gusmão Lobo	—	—	—
Dr. Armindo Lima	—	—	—
Dr. Raul Sobral	—	—	—
Total da delegacia	—	2	2

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Janeiro	59	120	179
Fevereiro	45	74	119
Março	108	125	233
Abril	47	61	108
Maio	77	49	126
Junho	332	479	811

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 30 do corrente, foi nomeado effectivo o inspector seccional interino da 2ª circumscripção suburbana Eduardo Antonio Rangel.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Maciel, Ferreira & Comp., pedindo reconsideração da decisão communicada á Alfandega do Rio de Janeiro por officio da Directoria do Expediente n. 445, de 28 de junho ultimo, na parte em que prohibiu a entrada dos mesmos naquella alfandega. — Indeferido.

Affonso Luiz de Sá Athayde, nomeado fiscal em commissão, no Estado do Espirito Santo, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Pague-se a ajuda de custo de 300$ e quitem-se as passagens e transporte de bagagem, na fórma do parecer.

Francis Albert Romuald Langton, pedindo para trocar por nominativas seis apolices do emprestimo de 1889. — Faça-se a permuta, na conformidade do parecer.

Barão do Amparo, pedindo para substituir a fiança que garante o coronel Manoel Francisco Bernardes Junior no logar de collector federal no municipio de Vassouras. — Acceito, lavrando-se o competente termo, de conformidade com o parecer. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se á Caixa de Amortização.

Hospital de Caridade de Maroim, Estado Sergipe, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Autorize-se, nos termos do parecer.

José Alves de Pinho, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno de accrescido de marinha em Nitheroy. — Lavre-se o termo e expeça-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Hospital de Caridade da cidade de Capella, em Sergipe, pedindo pagamento de quotas de loterias. — Autorize-se, de accôrdo com o parecer.

Avellar & Comp., como procuradores, pedindo cumprimento de um alvará para eliminação da clausula — menor — das cautelas de apolices pertencentes a D. Emerenciana Eliza de Andrade Botelho. — Cumpra-se o alvará, á vista do parecer.

Casa de Caridade da cidade de Estancia, Estado de Sergipe, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Autorize-se, de accôrdo com o parecer.

Major Joaquim Vieira de Almeida, pedindo entrega de sua patente independente de pagamento. — O pedido do supplicante não tem fundamento em lei.

Escola Domestica Nossa Senhora do Amparo, de Petropolis, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

D. Eudoxia de Toledo Raffard, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado marido, Henrique Raffard, auxiliar de redacção do *Diario Official*. — Satisfaça a exigencia da informação da 3ª Sub-Directoria da Contabilidade e explique a divergencia do nome do fallecido entre os documentos de fls. 3 e 4.

Casa de Caridade da cidade de Macahé pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Dr. Arsenio Dornellas Marques, pedindo isenção de direitos para rôlos de arame para cercas — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Hospital de Santa Isabel, da cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Autorize-se, de accôrdo com o parecer.

Balthazar Alves Teixeira, agente do Correio na Barra de Guaratiba, pedindo para prestar sua fiança. — Dirija-se á repartição postal competente.

José da Costa Vieira, 2º escripturario do Thesouro Federal, pedindo gratificação por serviços prestados na Collectoria Federal de Campos. — Abone-se ao supplicante a gratificação mensal de 50 % sobre seus vencimentos, do 2º escripturario do Thesouro, a partir do dia em que deixou o exercicio de collector interino de Campos, até ao em que concluir sua commissão; correndo a despeza por conta da verba — Despezas eventuaes — do orçamento vigente deste ministerio.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo isenção de direitos para material que importou. — Indeferido, á vista do parecer.

Augusto Cony Junior, pedindo pagamento da pensão não recebida por sua finada avó, D. Firmina Cony Oliveira. — Indeferido.

João Marques da Nobrega Machado, escrivão interino da Collectoria do Páo d'Alho, em Pernambuco, pedindo para ser nomeado escrivão effectivo. — Archive-se.

Antenor Espozel Coutinho, pedindo pagamento de pensão não recebida pela finada Theodora Gertrudes Espozel, de cujos bens é inventariante. — Satisfaça a exigencia da Directoria da Contabilidade.

D. Maria Presciliana de Barros, pedindo para, mediante termo de responsabilidade, por haver perdido o respectivo conhecimento, substituir por nominativas as apolices ao portador, que serviram para garantir seu finado marido Manoel Dias de Barros Junior, no logar de collector federal de Nitheroy. — Indeferido.

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos, pedindo isenção de direitos para material. — A' vista do que informa o inspector da navegação subvencionada, nada ha que deferir.

Percival Farquhar, concessionario dos melhoramentos do porto de Belém do Pará, pedindo para ser o seu contracto admittido á matricula, para gosar dos effeitos da isenção de direitos. — Deferido.

José Ferreira dos Santos, pedindo pagamento de juros de quantia que recebeu em virtude de um precatorio do juizo federal na secção do Estado do Paraná. — Este Ministerio já cumpriu o precatorio que solicitou o pagamento de 84:751$170, sem referencia alguma a juros posteriores.

Dr. João da Costa Lima Castro, pedindo transferencia para seu nome, como cabeça de casal, da quota de um terreno de marinha em Nitheroy, que pertencia á sua mulher D. Elvira de Andrade Lima Castro. — Concedo. Comprovado o pagamento do laudemio, sello e fóros de 1897—1900 e 1905, passe-se a licença.

Carlos Vallegas, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se, ficando certidão.

Celestino de Azeredo Coutinho, pedindo pagamento de pensão não recebida pela finada D. Alice de Azeredo Coutinho, de cujos bens é inventariante. — Reconheça a firma do termo de fls. 3 a 4 v.

D. Emilia Coutinho Fernandes, pedindo licença para vender estampilhas. — Indeferido.

Maria Cavalcanti Caminha, pedindo pagamento dos vencimentos de seu finado marido José Antonio de Castro Caminha, ajudante do administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção. — Apresente certidão do termo de inventariante.

— Processos:

De pagamento de divida de exercicios findos:

Guilherme Vaz dos Santos. — Pague-se e relacione-se, de accôrdo com os pareceres.

Clotilde Martins Galhardo e seus filhos. — Conceda-se o credito, de accôrdo com o parecer.

Amaro Leandro. — Relacione-se e pague-se, de accôrdo com o parecer.

Antonia Mafalda de Oliveira. — Pague-se, de accôrdo com o parecer.

The Leopoldina Railway Company. — Relacione-se.

Fonseca Rocha & Comp. — Pague-se e devolva-se o processo referente á parte a relacionar-se, de accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso.

De habilitação:

De D. Maria Augusta Caminha Roxo, filha do finado brigadeiro Catão Augusto dos Santos Roxo. — Satisfaça a exigencia dos pareceres.

De D. Francisca de Macedo F... viuva do major do exercito Alencastro ... toura, ao meio soldo e montepio. — ... se os titulos, procedendo-se na conformidade dos pareceres.

A reversão para D. Eudoxia ... Lins de Vasconcellos, da parte do meio soldo que percebia sua finada irmã D. Maria ... bosa Ancora da Luz. — A' vista dos pareceres, indeferido. Entregue-se o titulo de ... mediante recibo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Marinha:

N. 73 — Satisfazendo á requisição ... de vosso aviso n. 1.019, de 28 de ... timo, incluso vos devolvo o processo ... mittido com o de n. 1.973, de 11 de novembro de 1904, e relativo á divida de exercicios findos, de que é credor F... Purgdomenech Colom.

N. 74 — Para que se possa resolver ... montepio pretendido por D. Sophia H... Filha, na qualidade de irmã solteira ... crevente de 2ª classe da armada, A... Helmold, rogo vos digneis informar-... que data o mesmo escrevente co... contribuir e quando acabou de co... para o alludido montepio, excluidas as ... tribuições feitas por sua familia.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 117 — Afim de que se possa ... sobre a concessão do credito solicita... Delegacia Fiscal no Estado do Paraná ... ficio n. 39, de 9 de março ultimo, á D... de Contabilidade, para pagamento ao ... nente veterinario do exercito, ... de Andrade, da quantia de 83$954, ... mais lhe foi descontada a titulo de ... de vencimentos, calculado sobre a ... rogo vos digneis informar-me sobre o ... por que são abonados vencimentos ... ciaes veterinarios.

N. 118 — Devolvendo o incluso p... transmittido com o aviso deste Mi...

. 532, de 18 de setembro de 1899, e relativo a dividas de exercicios findos, na importancia de 2:255$268 de que são credores os herdeiros Sebastião José Ribeiro e outros, logo vos digneis de providenciar para que, nos termos do art. 31, § 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, sejam aquellas dividas reconhecidas por esse mesmo ministerio.

—Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

N. 219—Estando satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 189, de 3 do corrente, incluso vo devolvo, para os fins convenientes, os autos que acompanharam o mesmo officio, referentes á fiança prestada pelo corrector de mercadorias Fernando Luiz Pires Nunes.

—Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial:

N. 220 — Tendo sido feita a competente averbação no conhecimento de deposito a fls. 17, incluso vos devolvo os autos transmittidos com o vosso officio n. 72, de 20 de julho ultimo, relativos á fiança prestada pelo agente de leilões desta praça Olympio Caminha Tavares da Silva.

—Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 21—De posse do vosso officio n. 111, de 3 de maio ultimo, tratando da irregular demarcação e venda de terras desse departamento, reitero o pedido de remessa da planta que se refere o officio deste Ministerio n. 11, de 23 de abril do corrente anno.

—Srs. membros da Associação Commercial da Bahia:

N. 14—Accusando recebido vosso officio ... de 6 do corrente, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar do relatorio com que a directoria transacta encerrou seus trabalhos no anno findo.

—Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 14 — Accusando recebido vosso officio n. 532, de 8 do corrente, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me dos exemplares da mensagem enviada ao Congresso Legislativo desse Estado por occasião da installação da 3ª sessão ordinaria da legislatura e bem assim das leis a que se refere o mesmo officio.

—Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia de Santos:

N. 48—Accusando recebido vosso officio de 13 de julho ultimo, cabe-me agradecer-vos a relação nominal que vos dignastes enviar-me dos membros da administração dessa Santa Casa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 603—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Engenho Central de Quissaman, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente no vapor allemão *Rhaetia*, por intermedio de Velloso Irmãos, desta praça, com destino ao seu serviço.

N. 607—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 525, de 16 de julho ultimo, e interposto por Braga Carneiro & Comp. da vossa decisão mandando, de conformidade com o parecer da commissão de tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como bordado, da taxa de 7$, o tecido que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 11.961, de 29 de março, e 982, de 2 de abril deste anno, como de algodão tinto, de salpico, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 5$ por kilogrammo.

—N. 608— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 684 S/B, de 23, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o despacho, livre de direitos de consumo, de dous tanques de ferro galvanizado e 31 volumes, vindos no vapor inglez *Canning*, marca P. D. F., ns. 561, 562 e 451 a 481, pesando liquido 9.664 kilos e contendo apparelhos de extrahir agua do sub-sólo, destinados á referida Prefeitura.

N. 609—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Engenho Central de Quissaman, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 36 do art. 2º combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente no vapor *Cordilleras* com destino ao seu serviço.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 98—Communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme autorizou o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, foram entregues aos syndicos da cessão de bens de Sebastião de Pinho, mediante termo lavrado na Directoria do Contencioso, junto por cópia, as seis apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor de 1:000$ cada uma e de ns. 1.060, 1.061, 244.864, 244.865, 214.998 e 214.999 e que se achavam depositadas na thesouraria geral em garantia da responsabilidade de Gaspar do Rego Monteiro no logar de thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 112—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 de maio ultimo, que conforme escriptura lavrada em 19 do mesmo mez na Directoria do Contencioso e em notas do tabellião Paula Costa, foi comprada pela fazenda nacional a Joaquim José de Oliveira uma parte do predio n. 55 da rua General Pedra e dominio util do terreno em que está edificada essa parte do mesmo predio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 239—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente, o processo referente á substituição da fiança prestada pelo coronel Joaquim Ribeiro de Avellar em 12 apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade do collector federal de Vassouras, Manoel Francisco Bernardes Junior e seus prepostos no referido cargo, de quem se constitue agora fiador o barão do Amparo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 72 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 17 do corrente, proferido sobre o officio do governo desse Estado, de 16 de janeiro de 1902, junto vos envio o processo relativo á concessão de terras feitas pelo mesmo governo á *Manáos Railway Company*.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 140 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento do padre Henrique Pallotieci, da Congregação Salesiana, encaminhado com o vosso officio n. 114, de 16 de julho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 100 carteiras para aulas, constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao Lyceu Salesiano do Salvador, nessa Capital, excluindo-se, porém os demais artigos mencionados na referida relação e assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 49—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma de 27 do corrente, que o Sr. Ministro, por acto de 10 do mesmo mez, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 44, de 30 de julho ultimo, resolveu autorizar, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de uma locomotiva Baldwin vinda no vapor *Victoria*, para o porto de Cabedello e destinada á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 60—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de julho proximo findo, resolveu approvar o acto constante de vosso officio n. 59, de 8 do mez anterior, e pelo qual annexastes a Collectoria das Rendas Federaes da Villa Colombo á da de Tamanduá, até que o collector nomeado para aquella estação preste a respectiva fiança.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 178—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, proferido sobre o officio do Archivo Publico Nacional n. 185, de 16 deste mesmo mez, autorizo-vos a remetter áquelle estabelecimento os documentos que constituem o processo intitulado «Conselho de Direcção» procedido para o reconhecimento de José Antonio da Fonseca Galvão a 1º cadete do 1º batalhão de caçadores da guarnição de Pernambuco, em 16 de dezembro de 1817.

—Sr. João C. Marinho Falcão, encarregado das rendas federaes em Duas Barras:

N. 12—Declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 340, de 9 de julho ultimo, que não póde ser approvada a proposta que fizestes de Fernando Marinho Falcão para vosso agente auxiliar, por isso que a vossa fiança não responde pela gestão de quaesquer prepostos.

Outrosim, na conformidade do mesmo despacho, convido-vos a vir assignar na Directoria do Contencioso novo termo de fiança, em additamento ao de 10 de março de 1899, afim de tornar a responsabilidade da fiança extensiva aos vossos prepostos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que devendo ser feita pelo porto de Cabedello a importação da locomotiva a que se refere a ordem desta Directoria n. 21 de 17 do corrente, fica de nenhum effeito a mesma ordem.

Confirmo assim o meu telegramma de 27, tambem do corrente.

— Sr. delegacia fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 187—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Joaquim Pedro Caetano da Costa, na petição encaminhada com o vosso officio n. 210 de 16 de julho ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 31 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos quatrocentos animaes constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar do Rio da Prata, para melhoramento de raças indigenas.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 43— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Hugo Krtzschmar, por seu procurador, na petição encaminhada com o vosso officio n. 42, de 9 de março ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 8 do § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, da folha de Flandres em laminas, estampadas, constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino á sua fabrica de manteiga e banha em Blumenau, nesse Estado.

—

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1906

Virgilio Augusto Fontes.—Apresente procuração que o habilite a requerer.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1906

Pedro Teixeira de Moraes.—Transfira-se.
Adelaide Augusta Pinto Miranda.—Idem.
Ataliba de Oliveira Guimarães.—Idem,
Antonio Gonçalves Passos.—Idem.
Raul Souto Mayer.—Idem.
Guimarães & Coelho.—Paguem o imposto em cobrança.
O. Moura.—Idem.
Companhia de Lacticinios.—Idem.
Manoel A. Dias.—Idem.
Francisco do Rosario Machado.—Averbe-se a mudança.
Armando Cabral Guedes e outros.—Paguem o imposto em debito.
Gonçalves & Comp.—Não ha que deferir quanto ao pedido de reconsideração de multa. Entregue-se a mercadoria depois de devidamente sellada.
Baneel Bernardo Pereira.— Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.
Aura Manso Sayão Cordeiro.—Prove o direito de dispor por parte do inventariado.
Julia Maria Moura.—Annullem-se as contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.
Almeida & Silva.—Restitua-se a quantia de 30$ pela verba «Receita a annullar».
Manoel Joaquim Ferreira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Eduardo Cleve & Comp.—A' vista da informação, mantenho o valor locativo de 4:200$000.
Eduardo P. Guinle.—Restitua-se a quantia de 54$ pela verba «Reposições e restituições» solicitando-se credito.
Maria de Deus Bittencourt Nogueira.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

J. Antunes da Silva.—Deferido. Cobre-se a differença de imposto em cobrança.
Manoel Silveira Goulart Bittencourt.—Proceda-se de accôrdo com o parecer do sub-director.
Fernandes & Peres.—Satisfaçam a exigencia.
Ribeiro & Souza.—Idem.
Leite Braga & Comp.—Idem.
F. F. Peixoto.—Idem.
Rodrigues Torres & Comp.—Satisfaçam o despacho de 4 do corrente mez, visto que, nos termos do § 2º do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não lhes póde ser concedida a exoneração.
Companhia Braga Costa.—Elimine-se do lançamento, porquanto, de accôrdo com o disposto na 3ª advertencia da tabella C, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, só estão sujeitos a imposto os depositos das fabricas quando nelles vendam seus productos a varejo, o que se não verifica no caso vertente.
João Ribeiro Leite.—Restitua-se a quantia de 54$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».
Manoel José Rollo & Comp.—Estando pago o imposto, averbe-se a mudança.
A. de Oliveira Leal.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 do corrente, foi nomeado o capitão tenente Americo Reis para o logar de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Amazonas.

— Por outras de 30 do corrente, foram nomeados Maximiano José Corrêa para o logar de pratico-mór da Associação da Praticagem da Barra e porto do Estado do Pará; Olyntho de Souza Monteiro para o de ajudante do pratico-mór e Diogenes de Jesus Sarmanho para o de praticante da mesma Associação.

Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de agosto de 1906

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando a informação, por copia, prestada pela Contabilidade da Guerra, sobre o pedido que faz o general reformado Francisco de Paula Castro de relevação do desconto que soffre em seus vencimentos para indemnização de divida proveniente de passagens dadas ao mesmo general e á sua familia.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento do seu aviso de 12 do mez findo, em que pede a remessa das fés de officio do general de brigada Francisco Marcellino de Souza Aguiar e do major José da Cunha Pires, afim de serem averbadas nos assentamentos do corpo de bombeiros, onde serviu aquelle official e serve este, e communicando que, tratando-se de officiaes do exercito cujas fés de officio são registradas em livro do estado-maior do exercito, devem os alterações aos mesmos referentes ser enviados ao Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidas á delegacia fiscal em Porto Alegre os creditos das seguintes quantias:

De 3:363$100 para pagamento á Companhia Fluvial;

De 623$416, para pagamento ao alferes João Antonio da Costa Lobo.

Sejam paga, no Thesouro Federal, as seguintes quantias:

De 13:485$350, sendo: 5:236$500 a Farinha, Carvalho & Comp.; 2:820$350 a Francisco Joaquim da Rocha; 344$500 a José Maria de Oliveira: 550$ a Leopoldo Mi... Lacerda, Seixal & Comp. (aviso n. ...

De 17:162$169, sendo: a Anto... tos & Comp., 11:744$040; a ... & Comp., 3:280$083; a Mattos, ... Comp., 1:142$100, e a José de Souz... ros 99$246 (aviso n. 540):

De 8:995$395, sendo: a Al... meida & Comp., 1:959$150; a Anto... çalves Pinto & Filho, 193$560; a Moniz & Comp., 358$650; a B. V... Comp., 356$; a Domingos Joaquim ... & Comp., 159$300; a Francisco Leal & ... 174$; a J. F. Abrantes, 390$; a ... 200$; a Moniz & Comp., 48...; a ... Duarte & Comp., 700$; a Manoel ... 2:690$835; a Moreno Borlido & Com... e a Oscar Taves & Comp., 1:710... n. 512):

De 71:974$751, sendo: a Azeved... irmão & Comp., 6:476$035; a F. P... & Filho, 370$353; a Gonçalves Castro ... 238$850; a J. M. Camanho 98:496; ... Macedo 149$100; a Marques & C... á Nova Fabrica Bink. 59:690$740; a ... Vianna 3:553$480 e á Viuva Cunha ... rães & Comp., 972$590 (aviso n. 54...

—Ao delegado fiscal em Curityba ... tendo, para informar, papeis em que ... nente Antonio Madureira Ramos pe... mento de 540$108.

—Ao delegado fiscal em Goyaz, ... ção á consulta que fez, si ao ... Francisco Juvenal Medeiros Chagas ... tem outras vantagens além do sol... elle ido áquelle Estado buscar sua ... que, nos termos do art. 59 da lei de ... neiro findo, ao dito official compete ... simples, visto ali estar afim de t... negocios particulares.

—Ao director geral de saude ...

Approvando, feitas nas tabellas de d... buição de dietas e nos contractos respe... as modificações a que se refere a in... que se envia, e excluidos os artigos ... na mesma informação, o processo ... aos diversos fornecimentos ao ho... litar da Bahia, durante o semestre ...

Mandando incluir na tabella dos ... mentos e drogas que podem ser f... ás pharmacias militares da Re... preparado «xarope peitoral emolliente... pharmaceutico Alfredo de Almeida C...

— Ao intendente geral da guerra:

Declarando que são fixados os ... valores para a força existente no ... Coimbra, durante o actual semestre ... 1$714; extraordinarios, 1$235; for... 3$380; ferragem, $645.

Mandando.

Declarar ao commandante do 6º ... militar para que o faça constar ao ... talhão de infantaria que o capi... deste corpo não tem direito ao abo... nheiro para o forrageamento do ... sua montada, devendo ser o alludido ... recolhido ao respectivo quartel, a ... alli devidamente forrageado;

Fornecer á Repartição do Estado ... ao forte Batalhão Academico e ... lhão de infantaria os artigos co... pedidos que se remettem.

— Ao chefe do Estado Maior do Ex...

Declarando que é posto em dis... o 1º tenente da arma de infantaria ... Teixeira Cardoso, visto ter sido ... tado á Assembléa Legislativa do E... Matto Grosso.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do 2º ... Antonio Dias Teixeira de Mesquita a... ções constantes dos papeis que se ...

Consignar no Almanak do Mini... Guerra a data do nascimento do 2º ... do 28º batalhão de infantaria João L... Alencar, que é de 2 de julho de 18...

forme se verifica dos papeis que se remettem:

Contar ao 2º tenente José Paulo de Oliveira, pelo dobro para a reforma, de accôrdo com o disposto no aviso de 6 de setembro de 189., o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de março de 1894.

Declarar ao commandante do 6º districto militar, para que scientifique ao da fronteira e guarnição do Rio Grande e do 13º batalhão de infantaria, que em vista das disposições da lei de 9 de janeiro ultimo não podem os professores das escolas regimentaes accumular as gratificações de funcção de subalterno e de professor, devendo optar por uma ou por outra, conforme se fez sciente em avisos de 9 de abril e 21 de maio do corrente anno, pelo que bem procedeu a inspectoria da alfandega da dita cidade mandando glozar a partir de janeiro em deante a quantia de 40$ que como tia ao 2º tenente Conrado Felix Serra Sampaio, como professor da escola regimental do dito corpo;

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria os cabos de esquadra do 33º batalhão de infantaria Rufino José da Silva e Modesto Francisco dos Santos e o soldado reformado Tranquilino Rodrigues da Silva, devendo ser incluido no respectivo corpo o primeiro dos referidos cabos de esquadra para completar o tempo de praça pelo qual se obrigara a servir: incluir no mesmo asylo o sargento do 27º batalhão de infantaria Manoel Menelão Gomes Marinho e o soldado do corpo de transporte Pedro Vasco dos Santos; e transferir para o dito estabelecimento o 1º sargento do 5º regimento, addido ao 5º de artilharia, Manoel Innocencio de Castro e Silva e o cabo de esquadra do 21º batalhão de infantaria Barnabé Secundes da Costa.

Permittindo ao 2º tenente do 16º batalhão de infantaria Joel Alves de Oliveira gozar em Caxambú, no Estado de Minas Geraes, a licença de quatro mezes que obteve para tratamento de saude.

Transferindo na arma de infantaria, conforme pediram, os 2ºs tenentes José da Silva Marques, do 38º batalhão para o 1º e Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, do 1º para o 38º.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 29 de agosto de 1906

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, com o processo em que a Companhia Commercio e Navegação pede isenção de direitos para 30 latas de desinfectante para caldeiras, que pretende importar com destino aos seus vapores, o certificado passado pelo inspector da navegação subvencionada.

— Foi autorizado o inspector geral das Obras Publicas desta Capital a fornecer á Sociedade Nacional de Agricultura 20 mudas de cada especie de arvore de que carece a mesma sociedade, á qual se deu conhecimento dessa resolução do Sr. Ministro.

Dia 30

Ao governador do Estado de Amazonas foram solicitadas informações a respeito do pedido do Ministerio das Obras Publicas da Colombia no sentido de lhe serem fornecidas sementes de caucho e hevias, que o mesmo ministerio suppõe existirem naquelle Estado da União.

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura foi expedido officio no sentido de serem fornecidos ao Ministerio das Obras Publicas da Colombia as sementes de borracha manicoba, a que se referiu o officio n. 5.781, de 6 de julho ultimo da mesma sociedade e por aquelle ministerio solicitadas em officio n. 857, de 16 de março do corrente anno, dando-se sciencia ao mesmo ministerio dessas providencias.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 do corrente foi prorogada por 90 dias com ordenado, de accôrdo com o § 1º do artigo 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870 a licença que por igual tempo foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada João Pedro Castanheira, para tratar de sua saude.

—

Expediente de 30 de agosto de 1906.

Transmittiu-se á Camara dos Deputados, com a informação da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o requerimento em que o ajudante de fiel da thesouraria da mesma estrada, João Hilario Pereira da Silva, solicita um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, em prorogação da de nove mezes que obteve deste Ministerio, de accôrdo com o decreto numero 4.484, de 7 de março de 1870.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos — Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias — 1ª, rua do Ouvidor n. 28; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, praça da Republica n. 12; 6ª, rua do Cattete n. 18; 7ª, rua Faraui n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Primeira Camara em 30 de agosto de 1906

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Moniz, Montenegro e Gama e Souza.

Não houve sessão, por não ter comparecido numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.958, 3.071 e 227—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 3.012 e 2.921 — Ao desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

Ns. 283, 436, 423, 104, 432 e 235 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 301— Ao Sr. desembargador Drummond.

Ns. 2.760, 2.919, 3.153, 131, 206 e 86—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 426, 170, 2.980, 3.189, 3.070, 250, 2.877 e 2.403—Ao Sr desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

Ns. 161 e 129—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 147 e 176— Ao desembargador Montenegro.

N. 168— Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despacho em 30 de agosto de 1906

Preceito comminatorio

Autor, José Domingos Pereira: réo, Paschoal Secreto.—Baixam para juntada de uma petição em que se pede uma certidão, e voltem conclusos em 48 horas.

Inventario

Fallecido, Accacio Guilherme Pereira de Gouvêa: inventariante, Antonio da Costa Pereira Guimarães.—Julgada por sentença a partilha.

Requerimentos

Supplicantes, Adelia de Senna Loureiro Cintra e seu marido.—Deferido o requerimento de fls.

Supplicante, Paulina Marques Guimarães.—Ao curador de Residuos.

Acções ordinarias

Autora, Henriquetta da Costa Moura e Silva: réo, Custodio Francisco da Silva.—Cumpra-se o accôrdão.

Autora, D. Maria Julia Barcellos Leal; réos, Hegario Querino dos Santos e outros.—Diga o peticionario de fls. 15.

Precatorias

Deprecante, o Juizo Municipal de Nitheroy.—Reformado o despacho aggravado.

Deprecante, o Juiz Municipal de Villa do Rio Claro.—Devolva-se.

Appellações

Appellantes, Sizinio Lourenço de Faria e sua mulher; appellada, Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque. — Ao Juizo da 12ª Pretoria.

Appellantes, padre José Joaquim Vallença e outros; appellada, Maria de Araujo Brandão.—Ao Juizo da 12ª Pretoria.

Appellante, Theotonio Gonçalves Pinheiro; appellados, Marques Campos & Comp.—Faça-se a convocação da junta.

Appellante, Eugenio Sut e sua mulher; appellados, Antonio Francisco da Rocha.—Faça-se a convocação.

Appellante, Francisco Pinto Brandão; appellado, Francisco da Rocha Fernandes.—Faça-se a convocação.

Appellante, E. Rufier; appellado, conselheiro João Tavares da Silva.—Idem idem.

Appellantes, Julio Saboia & Comp.; appellado, Antonio José de Souza Lima.—Negado provimento.

Appellante, Victorio José Tavares; appellado, Julio Antonio Pereira.—Recebidos os embargos.

Appellante, Eduardo Antonio Pereira; appellado, Custodio José da Silva Braga.—Vista ás partes.

Appellante, José Martins da Rocha; appellado, A. C. de Mont'Alverne.—Recebidos os embargos.

Aggravos

Aggravante, Hermann Friedemberg; aggravado, Felix Hugo Mandroni.—Deixou de conhecer do aggravo.

Aggravante, José Albino de Souza Pimentel; aggravado, João Bonifacio de Medeiros Gomes.—Negado provimento ao aggravo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Inventarios

Fallecida, D. Eudoxia Rosa Nogueira.—Julgado por sentença o calculo e adjudicados os bens ao unico herdeiro.

Fallecido, João Luiz da Silva Bluja.—Vista ao Dr. 2º procurador seccional.

Fallecido, Manoel Pereira de Souza Barros.—Vista ao Dr. 3º procurador seccional. Foi interrompida pela petição de fl. 155.

Execução

Exequentes, Sizenando Luiz dos Santos e outros; executados, João Teixeira Ribeiro Junior e outros.— Rejeitados *in limine* os embargos de fls. 465 e 467.

Aggravo

(Da 3ª Pretoria)

Aggravante, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar; aggravado, Francisco Rodrigues Formozinho.—Negou-se provimento.

—

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças de 30 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Arthur de Sá e Benevides.— Vistos, e tendo o infractor Arthur de Sá Benevides, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defeza. Julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, gráo minimo do art. 98 § 1º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim Henrique Bastos.— Vistos, e estando provada a infracção, sem que o infractor José Joaquim Henrique Bastos, tivesse em suas razões de defeza a fls. 8 e 9 v. destruido o auto de fls. 3. Julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar como condemno o referido infractor ao pagamento de 50$, gráo minimo do art. 189 do regulamento sanitario; e nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Campos & Castanho, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 97, e em consequencia os socios José de Campos Cavalleiro e Castanho, a requerimento da «The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, limited, e de citação aos fallidos na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da *The Flour Mills and Granaries, limited*, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Campos & Castanho, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 97, e em consequencia os socios José de Campos Cavalleiro e Castanho, por sentença deste juizo de 30 de agosto de 1906, ás 12 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de março de 1906, ficando os ditos negociantes citados, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, virem assignar termo de presença a todos os actos do processo e, apresentarem a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47, § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Teilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

—

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Lucio de Mendonça, inventariante do espolio do finado João Drummond Junior, a Arnaldo Dietrich e sua mulher D. Maria Dietrich, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Lucio de Mendonça, inventariante do espolio do finado João Drummond Junior e executados Arnaldo Dietrick e sua mulher D. Maria Dietrick, sendo-lhe nos mesmos dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial.—Diz o Dr. Lucio de Mendonça nos autos do executivo hypothecario que, na qualidade de inventariante do espolio de João Drummond Junior, move contra Arnaldo Dietrick e sua mulher D. Maria Dietrick, que já tendo sido avaliados os bens penhorados, conforme consta da precatoria devolvida do juizo deprecado, requer o supplicante que V. Ex. se digne de ordenar a praça daquelles bens, affixando-se e publicando-se os editaes com o prazo de 20 dias, na fórma da lei. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 7 de agosto de 1906.—*Candido Drummond F. de Mendonça*», (Estava devidamente sellada). Despacho — Sim. F. 7 de agosto de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o official somanario trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no dia 31 do corrente mez de agosto, ás portas do edificio, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o Foro, os bens penhorados e constantes da respectiva avaliação, junta aos autos, a saber: A fazenda ação denominada «Corrego do Vigario», situada no 1º districto do municipio de ... Estado do Rio de Janeiro, assim discriminada e avaliada: 70 alqueires de terras em lavoura, matto, capoeiras e pastos, a 85$, por 5:950$; uma casa de vivenda, assoalhada, forrada, coberta de telhas e com as accommodações para familia por ...; um armazem para café coberto de telhas, assoalhado, em bom estado, por 5...; um paiol coberto de telhas por 150$; um ... em estado regular por 80$; um moinho de fubá, coberto de telhas, em mau estado, por 50$; uma casa para engenho coberta de zinco, sem machinismo, por 80$; uma casa para colonos, coberta de telhas, em ... estado, por 50$; uma casa para colonos, ... de telha, no posto, por 80$; uma casa coberta de telhas para colonos, por 40$; uma casa para colonos coberta de telhas, ... em bom estado, por 100$; duas casas ... para colonos, por 50$; 10.000 pés de café de 20 annos mais ou menos, em bom estado, a 200 réis o pé, 2:000$; 6.000 pés de café de 10 annos mais ou menos, a 200 réis o pé, 1:200$; 12.000 pés de café de 12 annos mais ou menos, a 200 réis o pé, 2:400$; ... pés de café de 30 annos mais ou menos, a ... réis o pé, 800$. Total da avaliação, 15:000$000. Os bens acima descriptos compõem a situação denominada «Corrego do Vigario» vão a praça pela dita avaliação de 15:000$, a qual será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea em ... dias. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça. Os bens acham-se depositados em mão e poder do primeiro executado Arnaldo Dietrik, onde poderão ser vistos e examinados. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ... de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Teilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Izabel Emilia Linhares a Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher, na fórma abaixo.

O Doutor Julio de Barros Raja Gabaglia, Juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente D. Izabel Emilia Linhares, e executados Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher, ... por parte da exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio. — D. Izabel Emilia Linhares, no executivo hypothecario que promove contra Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher, apresenta os documentos inclusos, ... prova ter-se procedido á avaliação dos bens penhorados, e requer a expedição de editaes com o prazo da lei para a arrematação dos mencionados bens, ... mento da supplicante. E. R. M. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906.—Procuração, *Manoel Santos de Andrade*. (Estava legalmente sellado). Despacho. Sim. ... mos. F. 28 de agosto de 1906. ... Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official ... a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 25 ...

corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, ...pois da audiencia do estylo, á rua dos In-...lidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber: ...edio de sobrado á rua General Severiano ...80, tendo de frente 5m,25 e de fundos ...55, sua construcção pedra, cal e tijolo, ...a porta e janella na frente do pavimento ...terreo, duas janellas e porta no sobrado, ...do em frente a esta porta uma escada de ...ra de cantaria que dá servidão ao predio. ...m gradil de ferro e corrimão, de um lado. ...pavimento terreo, cinco janellas e porta, ...sobrado cinco janellas, tudo com portadas ...madeira; dividido o pavimento terreo ...duas salas, corredor, tres quartos cozi-...a, dispensa e quarto com banheiro; o ...rado dividido em sala, corredor, sala, ...co quartos, saleta, quarto com privada. ...e predio está edificado em um terreno ...e tem de frente 9m,12 e fundos até as ...tantes; tem mais neste terreno ...lina ...frente, tanque de lavagem, casa de ...e ...privada. Avaliado em quinze contos de ...s (15:000$)—Um outro predio terreo á rua ...neral Severiano n. 106, tendo de frente ...45 e de fundos 8m,27, sua formação pedra, ... e tijolo e um duas portas de frente, divi-...do em armazem e área. Um sotão, com ...s janellas para o fundo, dividido em sala ...quarto. Este predio está edificado em um ...reno que tem de frente 4m,45 e de fundo ...m,85. Avaliado em 5:000$000. Total da ...aliação 20:000$, (vinte contos de réis), ...portancia essa por quanto os referidos ...ns vão a esta praça. E quem os mes-...os pretender arrematar deverá compa-...er no local, dia e hora acima de-...rados, afim de effectuar-se a praça, a ...al será realizada mediante pagamento á ...ta ou fiadores idoneos por tres dias. Para ...star, passaram-se este e outros de igual ...r, que serão publicados e affixados na ...rma da lei. Dado e passado nesta Capital ...eral, aos 29 de agosto de 1906. Eu, Ar-...ldo da Silva Trilho, escrivão interino, o ...screvi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

...2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Ferreira Monteiro a Manoel Joaquim Alves Machado, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Angelo Ferreira Monteiro e executado Manoel Joaquim Alves Machado, nos quaes por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio da Capital Federal—Diz Angelo Ferreira Monteiro, no executivo hypothecario que por este juizo move a Manoel Joaquim Alves Machado, que, não tendo havido licitante para a 2ª praça, requer que V. Ex. se digne mandar expedir os competentes editaes de 3ª praça, com o abatimento legal, ... na fórma da lei. Nestes termos taes, pede a V. Ex. deferimento. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906. O advogado, *José Pinto de Mendonça.* (Estava devidamente sellada)—Despacho—Sim, em termos—F. 21 de agosto de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official ...ario trará á publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados em praça deste juizo, no dia 31 do corrente mez de agosto, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o edificio do Forum, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber: Predio á rua Marechal Floriano n. 116, terreo, construido de pedra, cal e tijolos, com tres portas de frente, vãos de cantaria e vergas de aço. Mede 78m,95 por 3m,70 de largo. Está dividido em armazem, que mede 16m,40 por 3m,70, duas areas e duas dependencias, divididas em quartos, corredor ao lado e quintal, medindo 27m,70 por 3m,70 de largo. Aos fundos uma meia agua medindo 4m,80 por 3m,70 com porta e duas janellas e portadas de madeira. Todo o predio se acha em máo estado e deram os avaliadores o valor de 30:000$, e vão a esta 3ª praça pelo preço de 24:300$, devido ao abatimento legal de 10 % que soffrem os referidos bens sobre o valor já dado em 2ª praça, na fórma da lei. E, caso não haja licitante para o preço acima, irão os mesmos bens a leilão a quem mais der e maior lanço offerecer. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha, para allegarem o que tiverem a bem de seus direitos na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia de Abreu, Silva & Cunha, nos quaes, depois de preenchidas as formalidades legaes, foi proferido o despacho do teor seguinte:—«Proceda-se nos termos do art. 219 do decreto n. 4.855, de 1903, ex-vi do disposto no art. 218 do citado decreto e do que consta dos autos, expedindo-se os necessarios editaes. F. 14 de agosto de 1906.—*Gabaglia.*» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação do presente edital, allegarem o que julgarem a bem dos seus direitos, na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa fallida, sob pena de, á revelia, ser distribuida a mesma pelos credores que tiverem comparecido a esse concurso de preferencia, na fórma da lei. E para constar, passaram-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* (.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Losão Seiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felise Tati.
38 Eduardo Luiz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Alipio Fernandes Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52). E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal, em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.* (.

Juizo da Nona Pretoria

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel sito á rua S. Leopoldo n. 42, penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp., na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da Nona Pretoria nesta Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem que o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação aquem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 31 de agosto de 1906, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona esta pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, o immovel sito á rua S. Leopoldo n. 42, penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida pelos exequentes Marinho Pinto & Comp., constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor e fórma seguinte: Um predio de sobrado á rua de São Leopoldo n. 42, tendo de frente 6m,75 e de fundo 30m,70, na formação pedra, cal e tijolo, com tres portas na frente do pavimento terreo, tres no sobrado com sacada, grade de ferro e corrimão, o pavimento terreo dividido em loja, com forno para cozer pão, dous quartos, sendo um com privada e tanque de lavagem. O sobrado é dividido em duas salas, dous corredores, cosinha e mais um quarto com privada. Um sotão com duas janellas para o telhado, de frente, e tres para o fundo, dividido em sala, e dous quartos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6m,75 e fundos até á rua do Alcantara, por onde tem duas portas que dão para a dita rua; dão o valor de 8:000$ por quanto irá á primeira praça deste juizo a requerimento dos exequentes. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 10 de agosto de 1906. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—*José Jayme de Miranda.*

—

Juizo da Nona Pretoria

A praça dos bens moveis penhorados ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp., que devia ter sido realizada no dia 21 proximo passado, foi transferida, por motivo de força maior, para o dia 31 proximo vindouro.

O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.* (.

—

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Alvaro de Souza Moreira, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou delle tiverem noticia, que, por este juizo, está sendo processado Alvaro de Souza Moreira, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, ao qual por se achar ausente, em logar ignorado, pelo presente edital cito e chamo para, findo o referido prazo de 20 dias, comparecer neste juizo, á rua do Mattoso n. 80, ás 12 horas do primeiro dia util seguinte, afim de ver-se processar e julgar, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1906. E, eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

—

De citação ao réo João da Silva Ribeiro, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem ou delle tiverem noticia que, por este juizo, está sendo processado, como incurso no art. 330 § 1º do Codigo Penal, João da Silva Ribeiro, a quem por se achar ausente, em logar ignorado, pelo presente edital cito e chamo para, findo o referido prazo de 20 dias, contado da publicação deste, comparecer neste Juizo, á rua do Mattoso n. 80, ás 12 horas do primeiro dia util seguinte afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1906. —Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.— *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.667

Clemens Müller Gesellschaft Mit Beschrankter Haftung, estabelecida em Dresden, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «La Favorita». Esta marca serve a distinguir machinas de costura: partes, moveis, utensilios e agulhas para machinas de costura da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Léclerc & Cº.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.667, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 1.668

Clemens Müller Gesellschaft Mit Beschrankter Haftung, estabelecida em Dresden, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Müller». Esta marca serve para distinguir machinas de costura, moveis, utensilios e partes de machinas de costura, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. Por procuração, *Jules Géraud, Léclerc & Cº.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.668, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.669

Clemens Müller Gesellschaft Mit Beschrankter Haftung, estabelecida em Dresden, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Veritas». Esta marca serve para distinguir machinas de costura, moveis, utensilios e agulhas para machinas de costura, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. Por procuração, *Jules Géraud, Léclerc & Cº.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.669, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Tremores de terra — [illegible] Observatorio do Rio de Janeiro recebeu [illegible] seguinte communicação:

«Produziu-se durante a noite [illegible] movimento sismico de alguma [illegible] cia, comquanto incomparavelmente [illegible] violento que o do dia 16.

Os tremores preliminares começaram [illegible] 11 h. 52 m. 00 s. p. m. de 29 [illegible] da 00 h. 00 m. 30 s. até 00 h. [illegible] da madrugada de 30 alguns abalos [illegible] o mais violento foi o ultimo.

Seguiram-se pequenos tremores [illegible] veis até 01 h. 25 m. [illegible] s.

A distancia ao epicentro póde ser [illegible] em cerca de 2.700 kilometros.»

—

Correio — Esta repartição [illegible] malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Gloria*, para Santos, Paranaguá [illegible] Antonina, recebendo impressos até [illegible] da manhã, cartas para o interior [illegible] 9 1/2 e ditas com porte duplo até [illegible]

Pelo *Pinto*, para S. João da B[illegible] recebendo impressos até ás 9 horas da [illegible] cartas para o interior até ás 9 1/2 [illegible] com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Muquy*, para os portos do [illegible] Santo, recebendo impressos até ás [illegible] da manhã, cartas para o interior [illegible] 5 1/2, ditas com porte duplo [illegible] e objectos para registrar até ás [illegible] de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do [illegible] recebendo impressos até ás 12 horas [illegible] cartas para o interior até ás 12 1/2 [illegible] ditas com porte duplo até á 1 e objectos [illegible] registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Osceola*, para Santa Lucia, [illegible] impressos até ás 2 horas da tarde [illegible] para o exterior até ás 3 e objectos [illegible] registrar até á 1.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Pernambuco [illegible] Barbadas e Nova York, recebendo impressos até á 11 horas da manhã, cartas [illegible] interior até ás 11 1/2, ditas com porte [illegible] e para o exterior até ás 12 e objectos [illegible] registrar até ás 11.

Nota — Saques para Portugal [illegible] postaes para o interior, nos dias uteis [illegible] ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas [illegible] Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos [illegible] das 8 horas da manhã ás 5 da tarde [illegible] vespera da partida dos paquetes que [illegible] narem a Lisboa, exceptuando os da [illegible] *pagnie Messageries Maritimes*; e [illegible] tambem, nos mesmos dias, das 10 da [illegible] ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de agosto de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	[illegible]	19.0	14.91	91.1	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	[illegible]	18.9	15.45	95.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	[illegible]	18.8	14.87	92.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	[illegible]	18.9	14.97	92.0	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	[illegible]	18.8	15.35	95.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	[illegible]	19.0	15.39	94.0	S 2	Encoberto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7	[illegible]	19.0	15.39	94.0	SSE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8	[illegible]	19.2	14.62	88.0	WSW 3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9	[illegible]	[illegible]	15.30	87.0	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue alto	KC.K 3	—	—	—	—	—	—
	10	[illegible]	21.7	15.33	79.4	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue	— 8	—	—	—	—	—	—
	11	[illegible]	[illegible]	15.47	78.6	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue alto	— 9	—	—	—	—	—	—
	12	[illegible]	[illegible]	15.92	79.0	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.SC 7	—	—	—	0.90	8.90	—
	13	[illegible]	[illegible]	16.01	78.0	SSE 5	Sombrio	Nevoeiro tenue	— 9	—	—	—	—	—	—
	14	[illegible]	[illegible]	16.60	82.4	SSE 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15	[illegible]	[illegible]	16.26	81.0	SSE 4	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16	[illegible]	[illegible]	15.19	76.5	SSW 4	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17	[illegible]	21.9	15.05	77.3	SSE 2	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18	[illegible]	21.5	14.81	77.0	SSW 3	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19	[illegible]	21.4	14.40	75.0	WSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20	[illegible]	21.1	14.75	79.0	SSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21	[illegible]	[illegible]	14.61	80.0	SSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	5.05
	22	[illegible]	[illegible]	14.66	83.0	SSE 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23	[illegible]	[illegible]	14.11	[illegible]	SSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	22.3	22.9	18.2	—	—	—
	24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

ERRATA — No boletim de observações simultaneas de 29 do corrente mez a pressão atmospherica de Juiz de Fóra é 768m/m18 e não como foi publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 59' 55" NW

Capital Federal, 30 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém					S. Paulo	769.31	12.6	10.09	12.75
S. Luiz					Santos	770.78	20.5	13.49	17.25
Parnahyba					Paranaguá	769.70	19.5	13.65	16.30
Fortaleza					Curityba	771.91	11.1	7.55	12.60
Natal					Guarapuava	769.91	8.5	6.92	13.65
Parahyba					[illegible]				
[illegible]					[illegible]				
Joazeiro					Florianopolis	770.45	15.4	10.75	15.55
Maceió					Corrientes				
Aracajú	767.95	25.4	18.11	25.00	Itaqui	767.87	11.8	8.08	13.30
Ondina (Bahia)	767.00	25.0	18.90	23.75	Porto Alegre				
S. Salvador	767.[illegible]	21.9	17.37	[illegible]	Santa Maria	761.73	12.0	8.56	13.25
Cuyabá					Bagé	?	14.5	9.19	11.00
Victoria	[illegible]	21.5	15.62	25.25	Rio Grande	768.68	14.0	10.56	16.10
Barbacena	764.38	16.4	11.53	17.80	Cordoba				
Juiz de Fóra	770.71	16.5	10.39	21.30	Rosario				
Campinas	769.46	15.0	8.55	15.90	Mendoza				
Capital	769.85	19.0	13.95	20.55	Buenos Aires				
Uberaba	766.80	21.2	13.06	21.75	Montevidéo	765.00	10.6	7.61	12.1[illegible]

Em Santos choveu e chuviscou no correr do dia e na noite de hontem.
Em Paranaguá chuviscou no começo da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos fracos e variaveis.

Até ás 2 h. 10 m. p.m. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 27 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m..........	755.8	25.6	12.6	51	0.0	Nullo	0.7	CK	
4 h. m..........	755.8	23.9	15.3	70	1.1	NW	0.8	CK	
7 h. m..........	757.3	22.5	15.7	77	1.4	SE	1.0	CK	
10 h. m..........	758.9	24.2	17.3	77	1.3	NNE	1.0	CK	
1 h. t..........	757.8	25.3	16 9	71	3 4	S-E	1.0	CK KN	
4 h. t..........	758 0	23.8	16 4	75	8.3	SSW	1 0	CK. KN	
7 h. t..........	7[illegible] 6	23.5	16.6	77	2.3	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t..........	760.2	22.4	17.3	86	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
Médias..........	757.93	23.90	16.01	73.6	2.7		0.9		

Temperatura: maxima, á 1 1/4 h. T, 25.6; minima, ás 6 3/4 hs., 22.0.— Evaporação em 24 hs., 5.0.— Ozone. ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., —Horas de insolação, 1 h. 36 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 28 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m..........	760.3	21.9	17.4	89	0.0	Nullo	1.0	N	
4 h. m..........	759.9	21.4	16 9	89	1.1	SW	1.0	N	
7 h. m..........	761 0	22 0	17.2	88	1.0	W	1 0	N	
10 h. m..........	761.5	22.2	17.4	88	0.0	Nullo	1 0	CK KN	
1 h. t..........	760.8	21.1	16.6	84	2.0	SSE	1 0	N. KN	
4 h. t..........	760.4	20.4	15.2	85	5.0	SW	1.0	N. KN	
7 h. t..........	760 9	20.6	15.2	85	1.5	NW	1.0	KN. N	
10 h. t..........	760.7	20.1	15.2	87	3.2	NW	1.0	KN. N	
Médias..........	760.69	21.21	16.39	86.9	1.7				

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 h. t., 22.4; minima, ás 2 1/2 h. m., 20.7.—Evaporação em 24 horas, 1.4.— Ozone: ás 7 h. m., 2; ás 7 h. n., Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 3m/m,32; ás 7 h. da noite, 8m/m,35.— Total em 24 horas, 11m/m,67.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 23 de agosto, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	24
Estrangeiros..................	8
	32
Do sexo masculino..........	19
Do sexo feminino..........	13
	32
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	12
	32
Indigentes..................	5

—E no dia 24, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	30
Estrangeiros..................	6
	36
Do sexo masculino..........	24
Do sexo feminino..........	12
	36
Maiores de 12 annos.......	19
Menores de 12 annos.......	17
	36
Indigentes..................	6

—E no dia 25, 30 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	24
Estrangeiros..................	6
	30
Do sexo masculino..........	14
Do sexo feminino..........	16
	30
Maiores de 12 annos.......	9
Menores de 12 annos.......	21
	30
Indigentes..................	7

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 29 de agosto de 1906.........		6.942:009$238
Idem do dia 30:		
Em papel..	157 880$587	
Em ouro....	108 812$658	266:693$245
		7.209:602$483
Em igual periodo de 1905..		6.798:311$010

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de agosto de 1906

Interior..................		55:59[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	2:159$500	
Bebidas..........	1:460$000	
Phosphoros.....	2:000$000	
Calçado.	915$000	
Perfumarias...	380$600	
Especialidades pharmaceuticas..........	910 000	
Vinagre........	36$400	
Conservas......	150$000	
Chapéos........	1:770$000	
Bengalas.......	75$000	
Registro........	60$000	9:0[illegible]
Extraordinaria..................		96:5[illegible]
Deposito..................		10[illegible]
Renda com applicação especial..................		1:4[illegible]
		163:6[illegible]
Renda de 1 a 29 de agosto de 1906..................		2.725:5[illegible]
Total..........		2.889:1[illegible]
Em igual periodo do 1905....		2.656:0[illegible]

EDITAES E AVISOS

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de julho

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para execução do art. 13 da lei n. 496 de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuou o seguinte registro requerido pelo editor Manoel Antonio Gomes Guimarães:

N. 764 — *Vem cá mulata !*, polka-chula de Archimedes de Oliveira. Edição para piano solo. In-4º de duas chapas de musica. Publicada em 5 de junho de 1906.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1906.— O secretario interino, *Constancio Alves*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta até ao dia 31 do corrente mez, na secretaria desta escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (.)

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até ao dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (.)

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até ao dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (.)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante tres mezes, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para concurso de medicos de bordo, de accôrdo com o art. 48 do regulamento sanitario vigente.

De accôrdo com as alterações feitas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 28 do corrente, nas instrucções approvadas por portaria de 11 de março de 1904, o concurso constará de provas escripta e pratica-oral, versando sobre as seguintes materias: clinica medica, cirurgia de urgencia, hygiene naval, hygiene internacional e noções de bacteriologia applicadas á hygiene e á clinica.

Os candidatos deverão indicar em seus requerimentos o livro em que teem os seus diplomas registrados nesta repartição.

A inscripção encerrar-se-há no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 9ª Delegacia de Saude:

D. Adelaide dos Anjos, residente á rua Archias Cordeiro n. 32 C, multada em 125$, por não ter communicado á Delegacia de Saude que ficara deshabitado um quarto da casa de commodos á rua acima referida, infringindo a letta *a* paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario;

João Affonso Ferreira, na pessoa de seu procurador José Affonso Ramos, residente á rua Archias Cordeiro n. 29, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação relativa ao predio n. 29 da rua Archias Cordeiro, infringindo o art. 118 do regulamento sanitario;

Antonio Moura, residente á rua da Quitanda n. 94, multado em 125$, por não ter communicado á Delegacia de Saude que o predio da rua D. Anna Nery n. 63 ficara deshabitado, infringindo a lettra *a* paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Pedro Luiz Corrêa e Castro.
Frederico De Giovani Amoedo.
Gladstone Rodrigues Flores.
Presciliano Almada Rodrigues.
Oscar de Castro Neves.
Lino de Barcellos.
José Manoel Labandera.
João José Alves de Barros Junior.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 31 de agosto de 1906.— O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Decimo primeiro districto

De ordem do Sr. director, ficam intimados para apresentarem as declarações a que se refere o art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, os contribuintes abaixo mencionados, os quaes se acham incursos no art. 44 do mesmo regulamento.

Rua de S. Christovão:
N. 5, Januario Felix de Andrade.
N. 25, João Baptista de Souza Guerra
N. 39, Manoel da Rocha e Souza.
N. 129, João C. dos Reis Costa.
N. 129, João C. Gomes Guimarães.
N. 133, José Manoel Agueda.
N. 179, Philomena Rufina.
N. 183, Augusto Madeira.
N. 199, Affonso Corrêa Bastos.
N. 277, Abel Augusto.
N. 287, Trepani & Comp.
N. 297, Joaquim Ferreira Guimarães.
N. 325, Ivo José de Mello e Souza.
N. 363, Domingos Gonçalves.
N. 158 B, Francisco Saverio Galharde.
N. 182, João da Silva Reis.
N. 190, Jeronymo de Faria.
N. 222, João Marinhas Quintana.
N. 254, Manoel Vieira de Carvalho.
Rua Coronel Figueira de Mello:
N. 30, Gastão de Almeida Senna Campos.
N. 30 C, José Pereira da Silva.
N. 31, Joaquim Rodrigues Moreira.
Rua Escobar:
N. 25 D, Antonio Loureiro Constantino.
N. 49, Ernesto Francisco Silveira & Comp.
N. 18, Dr. Cypriano Carneiro.
N. 20, Dr. Hildegardo de Noronha.
N. 40, Castro Pires & Comp.
Rua Francisco Eugenio:
N. 28, Dr. Rodolpho Abreu Filho.
Rua Dr. Maciel:
N. 5, Manoel Ferreira Pragana.
N. 22, Luiz Carboni.
N. 28 A 1º, José Pimentel de Medeiros.
Rua Pedro Ivo:
N. 23, Joaquim Carneiro Pereira.
N. 6, Victorino Vaz Pinto do Amaral.
Rua Mello e Souza:
N. 10, Manoel Rodrigues das Neves.
Rua do Cortume:
N. 2, Marques Corrêa & Comp.
Rua do Morro do Barro Vermelho:
N. 2, Empreza Industrial de S. Christovão
N. 6 B, Antonio da Motta e José Raposo.
N. 31, Fortunato Pereira Soares.
Sem numero, Antonio Vianna.
Rua Almirante Mariath:
N. 22, Perseverando da Silva Oliveira.
Rua Mourão do Valle:
N. 2, Manoel Cardoso Julião.
Rua Conde de Leopoldina:
N. 14, Dr. Alarico Damazio.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1906.— O encarregado do lançamento, *Antonio Celestino do Cunha Pinheiro*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS, LIMITADOS PELA RUA DE S. JOSÉ, MARQUEZ DE PARANÁ, CAMINHO VELHO DE S. LOURENÇO E TERRENOS NS. 27, 46, 47, 148, 639 E 650, EM NICTHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido por aforamento os supracitados terrenos de accrescidos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer ao dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, no prazo supra indicado, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de agosto de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. — *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (·

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. Ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, começarão as provas escriptas das materias do concurso aberto nesta Secretaria de Estado para preenchimento de uma vaga de amanuense da mesma repartição, realizando-se o acto no archivo da alludida Secretaria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 30 de agosto de 1906. — O director geral, *Henrique R. Nobrega*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso sob n. 735, de 16 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 5 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de divisões de madeira em duas salas da repartição do quartel general da Marinha.

A concurrencia, cujas bases se acham á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço e o prazo pedidos para a citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (·

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.134, de 17 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 6 de setembro proximo futuro, á uma hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de 2 remos (voga), destinado ao serviço da Directoria de Pharóes.

A concurrencia, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, mas tambem sobre o preço e o prazo da citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (·

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALICAS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 17 do proximo mez de setembro, ás 12 horas, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 25 de abril ultimo para o dia 31 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de agosto de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 29/32	16 3/4
» Pariz.........	$565	$574
» Hamburgo....	$698	$ 05
» Italia.........	—	$581
» Portugal......	—	$321
» Nova York....	—	2$ 60
Libra esterlina, em moeda........		14$465
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$007

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$...	1:007$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom..................	1:008$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:025$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.................	261$500
Ditas idem idem de 1904, nom...	260$000
Ditas idem idem de 1906, port...	163$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port........	815$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	67$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro......................	132$000
Dito do Brazil, integr..........	141$000
Dito do Commercio, integr......	180$000
Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão................	20$000
Dita Fabril S. Joaquim..........	50$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....................	130$000
Dita Tecidos Alliança...........	260$000
Dita Ferro Carril de Jardim Botanico....................	218$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %........	
Consolidados da Candelaria, 2ª serie......................	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1906. — *José ... da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Campos, ... réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, ... por kilo.

Dito branco, da Bahia, 195 r... kilo.

Addendo ás cotações do dia 28

Algodão em rama, 1ª sorte, de ... 8$400 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente. — *... S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do Estado do Amazonas de 1906

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERICANO DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. governador do Estado, faço publico que, de accordo com o contracto firmado em Pariz para o emprestimo do Estado auctorizado pela lei n. 472, de 27 de abril de 1905, terá logar a 13 de novembro do corrente anno, em Londres, no escriptorio dos correspondentes da Société Marseillaise, o reembolso do emprestimo (ouro) americano de 1902, será effectuado ao par com juros até a data da sua realização, depois de deduzidas as amortizações pagas.

Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de agosto de 1906. — *Manoel F. de Sá Antunes*.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança»

RUA DO GENERAL CAMARA N. 3

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 4 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição de um director do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se effectuar a assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.

Os directores:
Paulino José Brochado,
Antonio A. P. de Barros,
J. B. de França Junior.

Companhia Fabril S. Joaquim

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á rua de Santa Clara n. 17, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894.

Nictheroy, 29 de agosto de 1906. — Companhia Fabril S. Joaquim, o presidente, *Narciso Fernandes da Silva Neves*.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | SEXTA-FEIRA 31 DE AGOSTO DE 1906 | N. 98

SENADO FEDERAL

72ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Silverio Nery, Candido de Abreu, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gervasio Vieira, Antonio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gomes de Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Felicianno Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Domingos Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Candido de Abreu, communicando que, por motivo de força maior, ausenta-se do paiz e pede ao Senado que lhe conceda tres mezes de licença. — A' Commissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 105 — 1906

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1904, autorisando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Ao artigo unico — Onde se diz: — Necessario — diga-se: — de 35:000$000.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1906. — *Gustavo Richard*. — *Coelho Lisboa*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de ser publicado no *Diario do Congresso*.

Redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1905 (substitutivo do de n. 15 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831 não se estende ás gratificações addicionaes concedidas por lei aos membros do magisterio.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A prescripção a que se refere a lei n. 243, de 30 de dezembro de 1831, regulamentada pelo decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, não se estende ás gratificações addicionaes concedidas aos membros do magisterio por serviços prestados distinctos, no exercicio de suas funcções, creadas pela lei de reforma do ensino superior de 1892.

Art. 2.º A prescripção de cinco annos posta em vigor pelo artigo 29, da lei de 30 de novembro de 1841, só será applicada áquellas gratificações addicionaes da data em que o direito do membro do magisterio, a ser gratificado, tiver sido reconhecido, mediante processo administrativo implicito na lei de 1892.

Art. 3.º O governo abrirá o credito que fôr necessario para o pagamento das gratificações addicionaes aos membros do magisterio, nos termos do artigo anterior e que não se tenha feito por ter sido sujeita a duvida a acção da prescripção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1906. — *Gustavo Richard*. — *Coelho Lisboa*.

Fica sobre a mesa afim de ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 107 — 1906

Redacção final do projecto do Senado, n. 12, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de São Paulo

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1906. — *Coelho Lisboa*. — *Gustavo Richard*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1906, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e vae ser remettida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

AUXILIO ÁS VICTIMAS DO TERREMOTO DO CHILE

Entra em 2ª discussão e é sem debate approvado o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a despender até 60.000 libras esterlinas em nome do povo brazileiro para auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os arts. 2º e 3º.

A proposição passa para 3ª discussão com dispensa de interstício, visto ter sido julgada materia urgente.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal, Eduardo Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto por 20 votos contra 4 e vae ser sanccionada.

Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1905, declarando que ficam fazendo parte do 1º districto sanitario dos portos as delegacias de Saude de S. Francisco e Itajahy, tendo cada um das delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º, 2º e 3º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Hercilio Luz (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico em escrutinio secreto por 20 votos contra 12.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

FORÇAS DE TERRA PARA 1907

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1905, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907.

O Sr. Pires Ferreira — Releve-me a Commissão de Marinha e Guerra vir eu discutir o seu parecer sobre o assumpto em debate.

O art. 87 da Constituição, que determina que os Estados forneçam annualmente contingente para os prehenchimentos dos cla-

ros do exercito, não foi observado nem pela proposição da Camara, nem tão pouco pela Commissão de Marinha e Guerra do Senado.

Ha annos atraz, era praxe respeitar-se esta disposição constitucional, incluindo-se sempre no projecto de fixação de forças de terra o numero de soldados com que cada Estado devia concorrer para preenchimento dos claros provaveis no exercito.

O Sr. Belfort Vieira — Esse artigo da Constituição não está ainda regulamentado.

O Sr. Pires Ferreira — Perdôe-me o nobre Senador; o que eu digo é que era habito incluir-se no projecto de fixação de forças uma disposição neste sentido, e é provavel até que o nobre Senador, membro da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, tenha assignado pareceres considerando o dispositivo constitucional.

Ultimamente, porém, o dispositivo constitucional não tem sido observado, porque entendem muitos Estados que só os Estados do norte, como o da Parahyba, do Maranhão, do Ceará, do Piauhy e do Rio Grande do Norte e outros, devem dar contingentes para as forças armadas da Republica.

O Sr. Manuel Duarte—V. Ex. esqueceu-se do Estado de Alagoas. Nenhum tem fornecido tão grande contingente.

O Sr. Pires Ferreira—Tem razão; mas justamente para evitar esta desproporção é que o dispositivo constitucional devia ser cumprido.

Ou os estados, por meio de seus embaixadores no Senado e seus representantes na outra Casa, cumprem o preceito constitucional, dando contingentes proporcionaes ao numero de seus representantes, ou não o fazem, e nesse caso não se cumpre o preceito constitucional; isso me desagrada bastante, porque ouço a toda hora citar a Constituição como uma cousa sagrada em que não se deve tocar, e só se deve respeitar, cumprindo-a exactamente.

Parecia-me, Sr. Presidente que a Commissão do Senado deveria determinar o contingente, fixando em 3.000 soldados o numero necessario, no minimo, para o preenchimento das vagas que se podem dar no futuro exercicio. Assim seriam esses homens divididos proporcionalmente pelos Estados e os Estados grandes, com população numerosa, concorreriam com duzentos ou trezentos homens o que não seria muito para Estados que contam dois, tres e quatro milhões de habitantes.

Entretanto, os Estados de população insignificante é que concorrem com grande numero de soldados para o exercito, e a proposição diz que o Ministerio da Guerra terá os registros de voluntarios afim de deduzil-os dos contigentes que serão sorteados.

Ora, si se consultasse esse arrolamento feito pelo Ministerio da Guerra, verificar-se-ia que muitos Estados grandes não dão nem um unico soldado para as fileiras do exercito.

Isso é muita desegualdade perante a lei, que determinou que a representação de cada Estado fosse correspondente ao numero de seus habitantes, determinando mesmo o numero de 70.000 para cada representante da outra Casa. O numero de soldados deve tambem estar em proporção com as populações.

Mas não vemos nada disso; e é preciso que os Estados grandes, não só pelo numero de seus filhos, como pelo talento e illustração dos mesmos, concorram para que a Constituição seja observada em todos os seus artigos, para que ella seja respeitada.

Não é justo que só os Estados pequenos concorram com grandes contigentes para o exercito, levados, talvez, pela necessidade, pela falta de trabalhos publicos nesses Estados, mesmo porque na distribuição do quanto paga o povo são mais contempladas as obras dos grandes Estados, porque assim o determinam suas representações.

Ora, era de pensar que se executasse na Federação Brazileira o que disse ha pouco tempo o notavel estadista americano, que por aqui passou e que teve ingresso nesta Camara:

«Não ha nações grandes e pequenas, nem fortes nem fracas; todas são soberanas, todas teem os seus direitos, todas devem ser respeitadas.»

Assim é que eu queria tambem ver esses Estados, sem essas Americas do Norte, dentro da Republica Brazileira; queria que se fizesse com que a Constituição fosse considerada e respeitada, cumprindo-se os seus artigos, principalmente no que diz respeito ao imposto de sangue.

Queria levar por diante as minhas observações, principalmente tambem quando vejo que a outra Casa do Congresso deixou de incluir nas disposições da proposição, que se discute, um dispositivo ha annos proposto nesta Casa, mandando que os officiaes inferiores do Exercito, os sargentos, quando viajarem em transportes do Governo ou quaesquer outros navios tenham a bordo passagens e conducções melhores do que as que teem actualmente, porque isto convém muito á disciplina, evitando que os inferiores viagem nas mesmas condições dos nossos soldados, que, pode-se dizer, quasi viajam nos porões! Isto é deprimente e deshumano.

Votamos aqui uma verba, creio, de 20:000$ para melhorar as condições dos officiaes inferiores, quando em viagem, quer em navios subvencionados, quer em transportes do Governo, quer em qualquer outra embarcação, onde tenham de ser transportados para os diversos pontos do paiz, em serviço publico.

Essa verba foi supprimida do orçamento, porque na outra Camara a opposição [illegible] notar que este serviço se referia a uma classe que deve ser digna de consideração, os inferiores do exercito, principalmente hoje quando se exige que os soldados fiquem pouco tempo nas fileiras, e que a classe de officiaes inferiores vae-se tornando difficil pelas suas condições parcas e diminutos vencimentos, não tendo accesso, como exige a lei, porque não estudaram nas escolas, o que é razoavel. A este respeito tem-se feito tudo quanto é possivel para franquear as escolas a todos os inferiores e soldados, para tirarem o curso; e os que não teem obtido esses recursos, alguns é porque assentaram praça ha pouco tempo e outros, porque não quizeram, por falta de perseverança.

Desde que os inferiores não pódem ser promovidos a 2º tenente porque não teem estudos, é preciso que sejam respeitados, dando-se-lhes melhores condições em vista da importancia dos serviços que prestam.

Desde que chegam a sargentos ajudantes e quartel-mestre, não teem mais accesso e ficam nesse posto cinco, seis e oito annos, até que, exgotadas as forças, não podendo mais prestar serviços, são tirados das fileiras do Exercito e voltam á massa popular de onde sahiram e onde vão lutar com grandes difficuldades, pois nem ao menos podem contar com a preferencia nos empregos publicos, porque essa preferencia só é concedida aos afilhados dos politicos e não ao soldado que só é considerado quando ha necessidade de se fazer revoluções ou quando se torna preciso, por força da lei, para garantir governos que a opinião publica dos Estados depõe das suas funcções.

Assim me parece que se deve, na proposição da Camara dos Deputados, considerar melhor os inferiores do Exercito para de algum modo minorar a má sorte delles.

E', Sr. Presidente, tendo em objectivo esta questão que desde já annuncio que apresentarei amanhã ou depois um projecto creando o commissariado no Exercito, tal qual existe na Armada, para nelle collocados os sargentos que tenham p[...] bom comportamento e prestado ser[...] Exercito, retirando desses cargos os [...] combatentes que deixam o serviço p[...] mente technico para se occuparem e[...] viços que pertencem a commissarios.

Por emquanto, Sr. Presidente, [...] dizer o que entendo, sem nada emend[...]

O Sr. A. Azeredo—Pois faz mal.

O Sr. Pires Ferreira—Estou mes[...] solvido a não apresentar cousa alg[...] relação a esta proposição, e que [...] sujeito á votação, porque as vota[...] vezes se effectuam com tal precipita[...] o interesse nacional é prejudicado, ha dias isto aqui aconteceu com a [...] das Associações de Tiro; e mais ter [...] mais cedo, quem quer que tenha a[...] nhado esta questão verificará que a [...] estava com a Commissão de Mar[...] Guerra, apezar de derrotada.

Nem mesmo a Associação de Pel[...] quem a lei foi feita, talvez possa da[...] pu[...] lhe favor.

Emfim, tudo vae muito bem e [...] mais tenho a fazer sinão de qua[...] quando bordar as occurrencias com[...] nas observações, deixando que o m[...] feito, ficando eu de braços cruzados, [...] rando tudo quanto se faz na Fed[...] o bem do povo, do povo, Sr. Pres[...] só tem obrigação de pagar impost[...] tendo o direito de merecer mais [...] guma.

O Sr. Alexandrino de Alenca[r] V. Ex., que é advogado do povo, de[...] tinuar na sua tarefa.

O Sr. Pires Ferreira—Nem se[...] deve continuar mesmo quando se[...] cedo, porque V. Ex. vê que os temp[...] dam tirando.

O Sr. Alexandrino de Alen[car] isso os homens de valor como V. Ex devem recuar.

O Sr. Pires Ferreira—Não sou [...] de valor. Homem de valor, por e[...] aquelle que morreu por uma idéa, c[...] quatro dias succedeu ao impetuoso [...] Dr. Fausto Cardoso.

Morreu, mas que importa! [...] grapho já nos tinha commun[...] queimado na praça publica o [...] chicotes e as palmatorias, com [...] liberdade em prol de todas as garantia[s]

Aos amigos sobreviventes o de[...] indicado com tão nobre procedimento.

O Sr. Julio Frota (*)—N[...] cia, Sr. Presidente, do illustre re[...] parecer a respeito da lei de fixa[ção] forças de terra, sou forçado...

O Sr. Antonio Azeredo—Est[á] [...] cussão?

O Sr. Julio Frota—E' o que [...] cutindo

O Sr. Antonio Azeredo—Ah! não [...]

O Sr. Julio Frota—V. Ex. quer alguma observação?

O Sr. Antonio Azeredo—Não, s[...]

O Sr. Julio Frota—Como [...] Sr. Presidente, na ausencia do illus[tre re]lator do parecer sobre a lei de fix[ação de] forças de terra, sou forçado a d[izer] [...] palavras em resposta ao illustre Se[nador] pelo Piauhy, que fez ponderações a re[speito] da mesma lei.

A primeira observação feita por S. Ex. [re]fere-se a uma medida, que em annos [an]teriores se consignava na lei de fixa[ção de] forças, relativa ao contingente p[ara os] claros do exercito, que os Estados d[evem] dar proporcionalmente a sua represe[ntação] na Camara.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Desta vez, a proposta do Governo declarou simplesmente que o Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição art. 87, e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Primeiro que tudo, devo declarar ao Senado que o sorteio ainda depende de uma lei, que está na Camara, e que esta, segundo me consta, entendeu dever ligar ao projecto de reorganização do exercito. Portanto, quando se organizar o alistamento, e tivermos de fazer o sorteio, está claro que esta disposição prevê o caso, visto que o Governo terá uma lista dos voluntarios de cada Estado e fará a deducção por occasião do sorteio.

Conforme disse o nobre Senador pelo Piauhy, cada Estado deve fornecer um contingente de soldados, na proporção da sua representação na Camara. Ora, sendo assim, parece-me que é uma simples operação de arithmetica, que o Governo póde fazer, não havendo necessidade de ser incluido na lei de força.

E' exacto que muitas vezes isto tem sido feito, mas é S. Ex. mesmo quo acaba de provar que não ha necessidade disso.

Si o sorteio deve ser feito na proporção do numero de representantes que cada Estado tem na Camara dos Deputados, o Governo, na posse da lista de voluntarios, a que já me referi, fará a deducção, e dirá quanto toca a cada Estado. Mas, para que isto se realize, a primeira condicção necessaria é que haja uma lei de sorteio, cousa que não temos.

O Sr. Pires Ferreira — A lei existe.

O Sr. Julio Frota — Si existe, não tem produzido os resultados desejados e tanto assim que o Governo mandou um projecto para a Camara e lá está ainda.

(*Trocam-se apartes entre os Srs. Pires Ferreira e Belfort Vieira. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Não havendo alistamento, impossivel é haver sorteio, mas quando este se puder realizar o Governo está com a propria lei habilitado a saber qual o contingente que toca a cada Estado.

A outra observação do nobre Senador foi referente a uma disposição que costumava ser incluida nas leis anteriores, e relativa ás passagens de inferiores, que, na opinião de S. Ex., affecta á disciplina.

Ora, nós não podemos em uma lei de fixação de forças cogitar de disciplina militar.

O Sr. Pires Ferreira — Podemos dar garantias aos inferiores.

O Sr. Julio Frota — Isto não é assumpto para ser tratado na lei de fixação de forças quando muito pode ser contemplado com a verba na lei de orçamento.

Creio que nenhum outro ponto foi discutido por S. Ex., que entretanto não apresentou emenda alguma e quanto ao final do seu discurso em relação a serviços S. Ex. ha de me dispensar de dizer qualquer cousa.

Foram essas as observações de S. Ex. Nada mais tenho a dizer, mesmo porque já se acha presente o illustre relator da Commissão, e, si alguma outra observação for feita, S. Ex. responderá convenientemente.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão e são sem debate approvados os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

A proposição passa para 3ª discussão.

RELEVAÇÃO DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE 4:280$920 EM FAVOR DE RAUL BELLO PIMENTEL

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1905, relevando o collector federal do municipio de S. José do Alem Parahyba, Estado de Minas-Geraes, Raul Bello Pimentel, do pagamento da quantia de 4:280$920, roubada em dinheiro e em sellos a seu cargo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo em escrutinio secreto por 24 votos contra 8.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

VENCIMENTOS DOS TELEGRAPHISTAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 15, de 1906, equiparando em vencimentos, nas respectivas classes, os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

OBRAS DO PORTO DE SANTOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 16, de 1906, autorizando a nomeação de uma commissão para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Justiça e Legislação, de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a despender até 60.000 libras esterlinas, em nome do povo brazileiro, para auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1905, declarando que ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude de S. Francisco e Itajahy, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

76ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, James Darcy, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Waldemiro Moreira, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Teixeira de Sá, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, Santos, João Neiva, Prisco Paraiso, Bernardo, Jambeiro, Tosta, Rocha Leal, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Elpidio Mosquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Henrique Borges, David Campista, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Paula Ramos, José Carlos, Vespasiano de Albuquerque e Homero Baptista (65).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida, e sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 25 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, acerca da necessidade de uma attenção mais desvelada por parte do Governo em relação á tuberculose, agindo de modo pratico e efficaz na defesa da população contra o terrivel flagello, providenciando desde já sobre a hospitalização dos enfermos carecedores de recursos, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves* — A's Commissões de Finanças e de Saude Publica.

Do mesmo ministerio, de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara e remettendo não só um exemplar do relatorio do director da Faculdade de Medicina da Bahia por tres de seus lentes, sobre a organização do ensino de clinica psychiatrica da mesma Faculdade e do Asylo de Alienados do Estado, mas tambem cópia do officio n. 599, de 31 de maio do corrente anno, em que o alludido director se refere ao projecto desta Camara n. 242, de 20 de outubro de 1904.—A quem fez a requisição. A' Commissão de Instrucção Publica.

Do Ministerio da Fazenda, de 29 do corrente, remettendo devidamente sanccionados dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher e filhos. —Archive-se, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do Ministerio da Guerra, de 24 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 56, de 5 do mez findo, sobre o pedido que no incluso requerimento faz o general de divisão graduado, reformado Francisco de Paula Castro de relevação do desconto que soffre em seus vencimentos etc.—A quem fez a requisição. A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

Do ex-deputado Dr. Sebastião Fleury Curado, pedindo relevação da prescripção em que incorreram os seus subsidios.—A' Commissão de Finanças.

De Bellarmina Alvim da Gama e Mello, pedindo a reversão em seu favor da pensão que percebia sua finada mãe.—A' Commissão de Finanças.

Do bacharel Antonio Joaquim Fernandes de Oliveira, pedindo um auxilio pecuniario, para que possa continuar a publicação do Diccionario Juridico de que é autor.—A' Commissão de Finanças

Do engenheiro João Sabino Damasceno e Paulo Ferreira Alves, pedindo a concessão de uma estrada de ferro transcontinental norte-sul, mediante as condições que estabelece e o traçado que indica.—A's Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. Carlos Garcia (*) — Sr. Presidente, pretendo occupar esta tribuna poucos momentos, para justificar a apresentação de um projecto de lei, que diz respeito ao funccionamento e installação do Congresso Nacional.

A esterilidade das sessões ordinarias do Poder Legislativo, as constantes prorogações, prorogações que teem sido até de quatro mezes, teem causado no espirito publico, na opinião nacional, uma impressão desagradavel e que só redunda em prejuizo deste ramo do poder publico.

Não são vozes esparsas contra este procedimento do Congresso, é a imprensa unanime do paiz e é o julgamento tambem de homens eminentes, que desempenharam missão importante neste regimen.

Não quero fazer o estudo destas opiniões e baseio-me simplesmente na de dous vultos politicos, que desempenharam funcções, um de supremo magistrado da nação e outro de ministro do Supremo Tribunal Federal: refiro-me ao Dr. Prudente de Moraes e ao eminente mestre João Barbalho.

O primeiro, Sr. Presidente, presidiu uma reunião politica no Estado de S. Paulo, no dia 5 de novembro de 1901, e dentre as medidas que julgou conveniente que fizessem parte do programma politico daquelle agrupamento, e que fez ficar consignado, consta a seguinte:

VI—*Augmento do periodo das sessões legislativas annuaes, sem subsidios nas prorogações.*

Está verificada a insufficiencia do periodo de quatro mezes para as sessões annuaes do Congresso. Augmental-o é imprescindivel.

Supprimindo-se o subsidio nas prorogações, que tem sido de tres e quatro mezes, serão evitadas, em parte, as censuras da lentidão e esterilidade dos trabalhos legislativos, e ficará estabelecida uma medida de economia para o paiz.»

Esta medida lembrada é da natureza daquellas que não podem ser acceitas pelo Congresso Nacional, porque depende da revisão constitucional, como demonstrarei em tempo.

O illustre Dr. João Barbalho, commentando a nossa constituição, diz o seguinte:

«Um parlamento que funccionasse durante o anno inteiro seria incommodo aos seus membros, insupportavel aos governos e prejudicial ao paiz. Bastará que esteja reunido o tempo indispensavel para votar as leis annuaes, de orçamento e de força publica, e mais alguma que for indispensavel.

Para isso chegam bem os quatros mezes fixados pela Constituição.

Este era o prazo do regimen imperial e hoje não ha mais, como então, a discussão da falla do throno, as ordens do dia motivadas, as interpellações, as moções de confiança e de censura, as eleições mensaes das mesas, o que consumia muito tempo, esterilizando grande parte da sessão. E si tem havido sempre prorogações, não é porque o tempo tenha sido escasso, mas, 1°, pela demora da apresentação da proposta de orçamento, a que o governo deve offerecer logo no principio da sessão (sob pena de responsabilidade, lei n. 38, de 8 de janeiro de 1892, art. 51) o que até agora não tem cumprido; 2°, pelas facilidades permittidas pelos regimentos das camaras, principalmente quanto a requerimentos e explicações pessoaes, dando logar a longas e inteiras controversias; 3°, pela tolerancia excessiva das mesas (principalmente quando são infensas ao Governo).

Ora, Sr. Presidente, destas duas opiniões resulta um facto incontestavel: é que os quatro mezes são insufficientes e que o motivo principal desta esterilidade das sessões ordinarias e da necessidade das prorogações é a falta da remessa dos relatorios e da apresentação das propostas de orçamento.

Acceito estas opiniões como servindo de base ao meu projecto.

Si se considerar ainda o lado economico da questão, veremos que é indispensavel e necessario o Poder Legislativo, o Congresso Nacional tomar uma deliberação; que elle venha se prestigiar na opinião publica.

A lei do orçamento vigente estabelece, nos ns. 5 e 7, o seguinte:

Subsidio de Senadores....	567:000$000
Idem de Deputados......	1.908:000$000
Total..............	2.475:000$000

que, em virtude da lei orçamentaria, deveriam ser despendidos pelo Thesouro com o subsidio de Deputados e Senadores.

Desde a proclamação da Republica até hoje, o numero de Deputados e Senadores é o mesmo; o subsidio tambem tem sido invariavel; a verba do orçamento actual é a que deve estar consignada em todos os orçamentos; mas, procurando ver quanto tempo tem trabalhado o Congresso nas prorogações...

O Sr. Fróes da Cruz— A verba de subsidios diminuiu com o imposto.

O Sr. Carlos Garcia—Isto é um argumento que não altera nada absolutamente o caso.

Mas, procurando ver quanto tempo tem trabalhado o Congresso nas prorogações, verifiquei, Sr. Presidente, que em 11 annos temos desfalcado o Thesouro em verba não pequena.

Quando emprego o termo desfalcar quero dizer que estamos desequilibrando os orçamentos que nós mesmos votámos, quando todo o dia se diz que é preciso manter o equilibrio orçamentario.

Vou mostrar que o Congresso em 11 annos tem desequilibrado os orçamentos pelo menos em 3.000 contos annualmente.

Eis aqui:

1895, 8 mezes...............	4.950:000$000
1896, 7 mezes e 10 dias.....	4.537:500$000
1897, 7 mezes e 10 dias.....	4.537.500$000
1898, 8 mezes...............	4.950:000$000
1899, 6 mezes e 22 dias......	4.125:000$000
1900, 8 mezes...............	4.950:000$000
1901, 8 mezes...............	4.950:000$000
1902, 8 mezes...............	4.950:000$000
1903, 8 mezes...............	4.950:000$000
1904, 8 mezes...............	4.950:000$000
1905, 8 mezes...............	4.950:000$000
	52.800:000$000
Quando no prazo das sessões — 4 mezes em 11 annos...	27.225:000$000
Differença..................	25.575:000$000

Em 11 annos, temos um total de 52.800 contos, quando, pelas leis votadas, pelos orçamentos, se deviam despender 27.250 contos; resultando uma differença de 25.575 contos.

Ora, si fosse sómente esta verba, que é augmentada pelas prorogações, mas esta verba é muito augmentada com a despeza que naturalmente se faz com o *Diario do Congresso* e outros serviços que acompanham os trabalhos desta e da outra Casa. Pode-se affirmar que a verba orçamentaria attinge a 40... contos nestes 11 annos, o que dá uma m... de 3.000 e tantos contos de accrescimo n... despezas votadas annualmente durante e... 11 annos.

O meu projecto, Sr. Presidente, não v... absolutamente nenhuma medida que ven... affectar o subsidio dos Srs. Deputados ... prorogações, mesmo porque sou da opi... do Dr. Prudente de Moraes e do Sr. J... Barbalho, que não é possivel funccion... Congresso simplesmente nos quatro me... marcados pela Constituição

Devo dizer que elaborei o meu proj... tendo em vista a data da reunião do C... gresso.

O art. 17 da Constituição diz o seguin...

«O Congresso reunir-se-ha, na Capital F... deral, independentemente de convocação, ... 3 de maio de cada anno, si a lei não de... gnar outro dia, e funccionará quatro m... da data da abertura, podendo ser proroga... adiado, ou convocado extraordinariamen...

O Sr. Fróes da Cruz—Mas qual a van... gem de mudar a data da abertura do C... gresso?

O Sr. Carlos Garcia—Por causa da est... rilidade dos trabalhos durante os qua... primeiros mezes da sessão ordinaria, ... por que convém reduzir-se a dois, tendo n... dous mezes para prorogações— novem[bro e] dezembro.

O Sr. Fróes da Cruz — Apanhando ju... mente o calor.

O Sr. Torquato Moreira — Si os qua... mezes são estereis, então comecemos a ... setembro.

O Sr. Carlos Garcia—Vou responder ... nobres Deputados. Ha quatro mezes ... funccionando o Congresso. A Commissão ... Poderes já apresentou o projecto, que vota... mos, pedindo a primeira prorogação.

Que fez o Congresso Nacional durante o... quatro mezes?

Votou innumeras pensões (*apoiados*); vo... o projecto sobre a valorização do café; r... spondeu, como si fosse corporação consul... a duas consultas do Poder Executivo ... os casos de Matto Grosso e de Sergipe, a... selhando naquelle a audiencia do Poder ... ciario e neste indicando as providencias p... o fim da reposição do presidente e vice-pr... sidente depostos. (*Apartes.*)

Aguardo a discussão do projecto para v... tilar outras considerações, si porventura ... merecer o parecer da Commissão de Pod... e vier a ser debatido nesta Camara.

O art. 17 da Constituição, que acabei ... ler, contém, como a Camara viu, q... medidas. A primeira é relativa ao ... em que deve se reunir o Congresso, que ... Capital Federal. A segunda refere-se á ... da installação. Esta data é condicional, ... que a Constituição diz: «Si a lei não de... gnar outro dia.» A terceira diz respeito ... prazo: funccionará quatro mezes, que o C... gresso ordinario não póde modificar p... é taxativo e determinante na lei. A q... diz respeito á faculdade que tem o Co... gresso de prorogar, adiar, etc.

Um Sr. Deputado—Já vê que póde a...

O Sr. Carlos Garcia—Mas não ha c... niencia em adiar-se o Congresso, porque ... trará mais despezas e prejuizos a... Deputados quando se póde fazer a lei ... vem normalizar a situação e prestigiar ... certo ponto o Congresso. Porque a ver... inteira é esta: o Congresso está desp... giado.

Todo o mundo—imprensa, partido e [illegible] —reclama contra a esterilidade de n... sessões.

O Sr. Paula Ramos—Qual o poder que não está nestas condições?

O Sr. Carlos Garcia—Então não r... maremos cousa alguma.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Victor do Amaral—Parece não ser esse o remedio para prestigial-o.

O Sr. Carlos Garcia—Qual é?

O Sr. Victor do Amaral—Não sei.

O Sr. Carlos Garcia—Tenho por norma, quando não acho boa uma medida, apresentar outra para substituil-a.

O Sr. Fróes da Cruz—O remedio é o Congresso trabalhar.

O Sr. Carlos Garcia—No caso presente não é isso possivel.

O Sr. Fróes da Cruz—Porque não? V. Ex. é o primeiro a atirar a culpa sobre nós.

O Sr. Carlos Garcia — Eu acceitei a hypothese estabelecida pelo Sr. João Barbalho de que muitas vezes os Ministros não podem, dentro dos primeiros mezes do anno, mandar os seus relatorios e as suas propostas de orçamentos. Entendo que a 1 de julho podem fazel-o; e, si o Governo não mandar suas propostas nessa data, use a Camara de suas attribuições, decretando a responsabilidade de quem de direito.

«Poderá ser prorogada, adiada extraordinariamente» diz a Constituição. Vê a Camara que é constitucional o projecto, que a data da reunião do Congresso póde ser mudada.

Ha uma disposição do meu projecto, a do art. 2, que talvez seja uma redundancia, porque diz: «As prorogações não poderão ir além do ultimo dia de sessão ordinaria».

Quer dizer que não póde ir além do ultimo dia do mez de dezembro, porquanto entendo que a prorogações das sessões ordinarias devem ser feitas para o Congresso funccionar dentro do anno dessas sessões.

Si houver necessidade de funccionar o Congresso para deliberar sobre uma medida urgente e indispensavel, ha o recurso da convocação extraordinaria. Consta-me até que o anno passado já se cogitou da hypothese da prorogação ir além de 31 de dezembro.

O Sr. [illegible] Ramos — Hypothese que foi repellida immediatamente.

O Sr. Carlos Garcia — Deixo essa disposição do art. 2º ao criterio da commissão respectiva, que dirá si convém ou não ficar consignada como está.

Sr. Presidente, não devo me estender mais sobre o assumpto e estou vendo que o projecto tem contra si valiosas opiniões.

Aguardarei o parecer da commissão competente para devidamente discutir esta materia, sendo que o meu procedimento agora só visa o cumprimento de um dever, sem a minima intenção de censura ou critica a nenhum dos congressos passados, nem a nenhum collega presente, porquanto considero de utilidade publica e indispensavel para o prestigio do Congresso Nacional a medida que tenho a honra de suggerir. (*Muito bem; muito bem*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa, até entrar em debate. Tem a palavra o Sr. Fróes da Cruz.

O Sr. Fróes da Cruz não suppunha ter de voltar á tribuna para se occupar do pedido de informações ao Governo, que apresentou ha dias, e menos ter de fazel-o acabrunhado deante da illegalidade representada pelo silencio até agora mantido acerca dessa solicitação.

A Camara pediu ao Governo lhe informasse qual a lei em virtude da qual tinha mobilizado a guarda nacional, porque a disposição constitucional confere tal direito ao Congresso Nacional.

Perguntou mais, quem usava de outra attribuição do Congresso Nacional fixando o numero dessa força e qual era o numero de praças alistadas nessa corporação.

A nada disso soube responder o Governo Federal.

Conclue-se que qualquer cidadão tem o direito de repellir pela força as intimações para o serviço da guarda nacional.

Recorda ter dito que seu intuito não era fazer opposição.

Não sabe bem si o o Poder Executivo, quando se lhe pergunta pelo cumprimento do dever ou pela sua infracção e foge ás explicações, tratará o Legislativo como deveria fazer.

Póde, porém, continuar a fazer perguntas ao Executivo porque a sua bancada já foi chamada «bancada dos egypcios».

O proprio Ministro encarregado da pasta que se occupa da guarda nacional tem se incumbido de desmoralizar a instituição, já de si condemnada na opinião publica desde a monarchia.

Refere varios factos occorridos em seu Estado, pelos quaes se póde avaliar o que de deprimente vae pela guarda nacional.

Observa que é attribuição privativa do Congresso marcar ordenados e gratificações, mas encontra na despeza geral da Republica consignada a verba de 29:000$, sob a rubrica «Guarda Nacional», destinada ao Ministerio da Justiça.

Tal verba, que não devia ter applicação, visto como o Congresso não designou qual o funccionario que della pudesse receber vencimentos, é inteiramente dividida pelo commandante superior da guarda nacional da Capital Federal e seus auxiliares.

No mappa, tambem da Justiça, encontram-se arreios para esse serviço, quando é sabido que tal corporação anda a pé, locomovendo-se de bond o commandante superior.

Queria que o Governo dissesse qual a lei que marcou as gratificações e determinou as demais despezas feitas pela referida verba, porque si o commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, cercado de todas as commodidades, recebe vencimentos, o Congresso, por equidade, devia votar uma verba maior para os commandantes superiores dos diversos Estados da Republica, pois todos prestam os mesmos serviços.

Chama principalmente a attenção dos militares da Casa para esse ponto. A compulsoria, que afasta do serviço activo do exercito e da armada os seus mais experimentados chefes, não attinge áquelles que exercem o commando superior da guarda nacional.

Pergunta por que não se nomeam para tal commissão, como antigamente, officiaes da actividade do exercito.

Quando, pela primeira vez, se occupou deste assumpto recebeu felicitações e votos de adhesão de muitas guarnições do exercito e de varios officiaes da armada.

Não vem fallar em favor daquelles que teem os braços cheios de galões conquistados em luctas eleitoraes ou na guarda nacional. Para esses ha na lei o recurso de que se usa e abusa; os officiaes, apenas nomeados, requerem passagem de uma guarnição para outra, ficando livres do serviço.

Quem ler o *Diario Official* verá a contradança que diariamente ha entre a guarnição desta Capital e a do visinho Estado. Officiaes nomeados para Nitheroy fogem ao serviço pedindo a sua aggregação a um corpo aqui aquartellado e vice-versa.

Quem quer que exerça a advocacia nesta cidade sabe quantas vezes é procurado por moços do commercio, ameaçados de perder seus empregos por causa da guarda nacional.

De modo que mais vale, neste paiz, ser estrangeiro do que nacional. Sobre este recahem os serviços eleitoraes, do jury e os da guarda nacional, que nenhuma lei organizou.

Dirigindo novo pedido de informações ao Governo, sente ter de responder ás pessoas que o procuram para fallar-lhe acerca da guarda nacional que só lhes assiste um direito: o de reacção, pois o Governo não lhe soube dizer qual a lei que mobilizou a guarda nacional e fixou o numero de suas praças. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam informações ao Governo, por intermedio da Secretaria da Justiça, sobre:

Qual a lei que marcou as gratificações e determinou as mais despezas feitas pela verba de 29:000$, consignada nas despezas do orçamento, sob a rubrica — Guarda Nacional.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1903. — *Fróes da Cruz.*

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Pereira Nunes.

O Sr. Pereira Nunes — Sr. Presidente, o meu estado de saude e, mais do que isto, o profundo abatimento do meu espirito, com as scenas lutuosas da minha cidade natal, não me permittirão dar largas expansões á justificativa do projecto que tenho a honra de apresentar, desempenhando-me da incumbencia que me é conferida pela nimia generosidade da bancada do Rio de Janeiro. Canço, entretanto, historiando alguns factos que se ligam ao apparecimento da peste bubonica na cidade de Campos, elementos subsidiarios em apoio á justificativa desse projecto, o qual viza obter a intervenção da Directoria de Saude Federal, com recursos e providencias contra a emergencia cruel.

Em 1901, presidia eu a Camara Municipal de Campos, quando escrevi estas linhas, explicando o apparecimento desta cruel epidemia no territorio fluminense.

Dizia eu:

«A pertinacia das autoridades sanitarias federaes, negando a existencia do flagello indiano na Capital da União, impedindo consequintemente, as necessarias medidas de hygiene defensiva, levaram a nossa cidade, pelas suas facilidades de communicação, á contingencia afflictiva de ser assolada por este terrivel morbus.

....

«Realmente, Campos, dotada pela natureza de condições topographicas excepcionaes para ser em todos os sentidos a sultana do Parahyba, foi pelos desvios da engenharia indigena e dos constructores coloniaes, transformada em uma cidade de ruas tortuosas, beccos e viellas sombrias, cheias de casebres escuros e insanaveis, creando assim um meio nosologico de condições semelhantes a muitas cidades asiaticas, onde a peste é endemica.

E não exaggeramos aqui as nossas impressões de medico e hygienista acerca de um grande numero de habitações da nossa terra.

Os velhos pardieiros, que ainda hoje por ahi se ostentam, fruindo pingues alugueis das classes operarias, são frisante attestado de nossa allegação, flagrante vergonhoso da tolerancia da hygiene local, que sanciona criminosamente a legitimidade do direito dos *proprietarios*, pouco escrupulosos, exploradores conscientes da industria illicita de alugar mansardas humidas e inhabitaveis, covis mortiferos pagos com o suor das proprias victimas.»

Ainda agora, o notavel Dr. Rodrigues de Brito, que foi o encarregado, durante o meu periodo administrativo na presidencia da camara de Campos, de estudar um plano de conjuncto para o saneamento dessa cidade fluminense suggere-me em carta as seguintes reflexões: « A peste ahi está appa-

recendo em épocas certas, periodicamente, em condições climatericas ou meteorologicas semelhantes. Uma observação interessante seria conhecer a oscillação do nivel da agua do sub-solo; supponha que nesses mezes de secca a evaporação attinge a camada em que ficam as canalizações *permeaveis* dos esgotos; teremos que o que vem á superficie, aos porões das casas e ao ar respirado, estará inquinado de elementos nocivos, toxicos.»

E estas reflexões ainda se aggravam pelo pessimo estado das galerias de esgotos, que augmentam o mephitismo do solo.

Reproduzindo este facto, procuro explicar as condições mesologicas da cidade, que resistiram a todas as medidas de hygiene defensiva e aggressiva naquella occasião empregadas pelo governo do municipio, fortemente secundado pelo governo do Estado, que, com avultadas despezas, ha cinco annos seguidos, luta para a repressão do mal. Essa despeza do governo do Estado, podemos assegurar, excede a quantia superior a 1:500:000$, orçando em média em 300:000$ annuaes os dispendios dos cofres estaduaes e municipaes nos diversos paroxismos epidemicos.

Julgo-me convenientemente autorizado a declarar, e isso já consta da imprensa diaria, que o governo do Estado do Rio de Janeiro não deseja nem solicita auxilio pecuniario para essa emergencia, e esta é tambem a opinião do illustre republicano que vae continuar na politica do Rio de Janeiro a obra de reerguimento economico e financeiro do nosso Estado.

Assim, pois, a minha presença nesta tribuna, justificando o projecto que vou submetter á deliberação da Camara, colloca-me de pleno accôrdo com os elementos que dirigem a situação politica e administrativa do Rio de Janeiro.

Aliás, essa norma de proceder, cuja orientação respeitamos na elaboração do projecto, está perfeitamente dentro do nosso regimen e vem, com seus effeitos beneficos, em proveito da bella e desditosa cidade de Campos, neste amarguroso transe de successivas calamidades epidemicas.

Si nos fosse mister, para maior amplitude da justificativa regimental, buscar o exemplo de outros paizes, em situações identicas, eu poderia enumerar uma longa serie.

Na Inglaterra, ha bem pouco tempo, para sanear a cidade de Glasgow, expurgando-a da peste que alli fizera algumas victimas, gastou-se avultada somma. O governo inglez não trepidou em despender um milhão de libras para a defesa desse importante centro commercial.

Todos vós conheceis os moldes livres da hygiene ingleza; ella não adopta a quarentena, porém, confia na acção do saneamento do seu territorio, libertando-o assim da invasão das molestias epidemicas.

Os Estados Unidos acabam de dar ao mundo um dos mais bellos exemplos:

Antes de entregar Cuba, depois de tel-a sequestrado ao dominio hespanhol, saneou-a. Só depois de libertal-a da febre amarella foi que a deixou administrar-se autonomamente como republica independente.

A nosso amada visinha (perdoem-me as susceptibilidades patricias), a Republica Argentina, cujo progresso material e moral aprecio, acaba de dar um bello exemplo: A cidade do Rosario, ha cinco annos flagellada, foi objecto dos seus mais solicitos cuidados e, ainda mais, o governo argentino levou o seu altruismo, na legitima defesa de seu territorio, a mandar ao Paraguay commissões scientificas, ambulancias e recursos que falhavam áquelle paiz, em precarias condições financeiras.

Em Portugal, ha pouco annos, durante a epidemia da peste no Porto, cidade tambem de construcções dos tempos coloniaes, em que a hygiene urbana favorecia a acclimação do mal levantino, o governo foi ao ponto de incendiar quarteirões, intervindo nesta questão de hygiene com um esforço louvavel.

Não precizarei de apresentar mais exemplos de outros paizes. Acredito que na nossa situação o Governo do honrado Presidente Rodrigues Alves, cujo programma de saneamento da Capital da União vae tendo os applausos dos contemporaneos e cuja politica de transformação da cidade ha de reviver na justiça serena e imparcial da Historia, na apotheose dos grandes melhoramentos, não poderá ser surdo ao nosso appello.

Os representantes do Rio de Janeiro não veem trahir os moldes da federação. Conhecedores do regimen, elles não veem trahir estes moldes.

A Republica não póde ser madastra inclemente dos Estados, nem destruir os laços de solidariedade humana e affinidade affectiva que devem ligar uns aos outros.

Demais, meus senhores, os negocios da saude publica na grande Republica Sul Americana, em nosso paiz, estão confiados a um moço de grande valor intellectual, de uma tenacidade invejavel como é o Dr. Oswaldo Cruz (*apoiados*), em quem o paiz muito confia e a quem a Nação Brazileira muito deve.

O projecto está assignado por toda a bancada.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por varios Srs. Deputados.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Nogueira Jaguaribe.

O Sr. Nogueira Jaguaribe — Sr. Presidente, é pouco, talvez bem pouco, o que vou dizer á Camara dos Deputados. Quer em minha vida particular, quer em minha vida publica, sempre me deixei guiar pela lealdade politica e pelos mais estrictos principios da justiça. Nunca trouxe para o partido ao qual pertencia nem interesses pessoaes, nem vaidades e ambições. Interesses pessoaes, nunca os tive nem perante o partido ao qual pertenci, nem perante as administrações publicas de meu paiz. Ambições e vaidades, tambem nunca as tive, porque considero bastante ephemeras as posições politicas para ambicional-as.

A orientação que tomou o partido republicano de S. Paulo, quer em relação á politica dos municipios, quer em relação á politica do Estado, quer em relação á politica federal me obriga a, voluntariamente, aproveitando-me da opportunidade que se me offerece de serem dissolvidos os agrupamentos politicos de S. Paulo, pedir licença á bancada á que pertenço para isolar-me della e não a acompanhar no seu apoio á nova organização que se creou naquelle Estado.

Sr. Presidente, o Estado de S. Paulo, na ultima eleição em que nos foi conferido o mandato, significou de modo bem eloquente que queria nesta Casa ver representadas as opiniões divergentes naquelle Estado. Aproveito-me da dissolução dos partidos em São Paulo para separar-me da bancada e continuar a servir ao Estado de S. Paulo desinteressadamente, sem as prisões do partidarismo politico.

Quando, Sr. Presidente, passou por mim a procissão politica que eu lealmente acompanhei e á qual me incorporei por ter sido convidado para acompanhal-a, disseram-me que o seu fim era o bem estar do povo e a felicidade da patria. (Chamo de procissão, porque só nas procissões é que se incorporam as irmandades dos diversos santos; não tenho intuitos offensivos.)

Vi, Sr. Presidente, muitas vezes
darem-se os proceres que dirigiam o
tido; vi mudarem-se os proceres que
vam o canto-chão repetido pelo povo;
parar muitas vezes a procissão, e qu
julgava que ella tinha chegado ao
sua jornada, verificava que a
para devorar um orçamento ou p
car á sua frente outro procere, que
voz mais alta e pudesse entoar em ton
elevado o canto-chão politico, de m
abafar as reclamações populares que
giam em sua passagem. Eu cancei e p
cença para ficar á margem da estrada.

Ainda hontem a Camara, e eu com
votou, por enorme maioria, a lei de
rização do café; mas a verdade é qu
crente, como estou, completamente d
mens, tenho a convicção de que tod
tomámos parte em mais uma burla pol

O Sr. Presidente da Republica sanc
a lei, mas riu-se da lei e desta Cam
porque S. Ex. bem sabe que para execu
e poderem ser protegidas as classes
ctoras do paiz, ha necessidade da reali
o emprestimo £ 15.000.000, ao qual S.
apezar de ter sanccionado a lei, está cr
todas as difficuldades.

Por outro lado, os presidentes signat
do Convenio de Taubaté ficaram com
mente a descoberto, porque, tendo si
nunciado que havia apenas necessid
sancção da lei para que a valorização
[illegible]
[illegible]
lei, verificou-se que nada estava feito
nada se tinha realizado nem previsto
dispensar a vontade caprichosa e prepo
do Presidente da Republica.

O Sr. José Carlos—Não apoiado.

O Sr. Nogueira Jaguaribe — Am
todos nós votaremos a Caixa de Conver

O Sr. Paula Ramos—Menos eu.

O Sr. Nogueira Jaguaribe—... m
as classes productoras do paiz, para o
trabalham, vae ser uma nova farça. A C
de Conversão nenhum resultado trará,
que os partidos não trabalham sincer
na reconstituição financeira do paiz.

Descrente dos homens, noto que todos
fallecem e se esterilizam nas combin
partidarias, nas organizações de ag
mentos politicos sem principios; ma
guem trata abnegadamente dos in
da patria.

Votada a Caixa de Conversão como f
tada a valorização do café, aquella não
instituida, como esta não se realizou na
saíra que se escôa, pelo simples motiv
não haver dinheiro e dinheiro não
venta.

Permitta-me, porém, a Camara dos D
tados que eu diga: não ha, de fac
cursos nem dinheiro para auxiliar as
productoras do paiz, do norte ao
ha dinheiro para se votarem pensõ
dalosas; para a creação de repartiçõ
blicas inuteis; para pagar os batalh
funccionarios publicos, dentro e fó
repartições, acobertados pela vitalic
ha dinheiro para sustentar na Europa
missões dispensaveis, para manter
gados publicos, em disponibilidade e
ciados com vencimentos; ha dinheir
premios a doutorandos que se form
vão passear na Europa; ha dinheir
manter um corpo diplomatico e c
que em nada se interessa com a prod
paiz (*Muitos não apoiados*), que não
força a favor da producção nacional.

O Sr. Presidente — Devo o
nobre Deputado que está finda a
expediente, a qual é a primeira da
é improrogavel.

O Sr. Nogueira Jaguaribe — T
pre visto conceder alguns mome

rancia, peço-os, pois; vou terminar em poucas palavras.

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. que restrinja as suas considerações.

O Sr. Nogueira Jaguaribe—Só desejo um pouco de condescendencia; vou concluir.

Dizia que não ha dinheiro para auxiliar as classes productoras, mas ha dinheiro para as illuminações, para os esbanjamento e favores, para as festas, para os *pic-nics*, para os *five o' clock*, para os banquetes do norte ao sul da Republica, em todos os departamentos da administração.

Sr. Presidente, o aviso de V. Ex. me faz terminar as minhas considerações sem externar todas as minhas descrenças; não as findarei, entretanto, sem dizer que fui, no Estado de S. Paulo, franco partidario da candidatura do Sr. Bernardino de Campos; e o fui pela firmeza de seu programma e pelo braço forte de administrador que elle sempre foi e sem fraquezas; a S. Ex. deve o Estado de S. Paulo os seus maiores progressos.

Declaro a V. Ex., Sr. Presidente, que prevejo a futura administração do paiz com a mesma descrença pelos homens e que me faz neste momento quebrar a minha solidariedade com a bancada de S. Paulo.

E só assim me manifesto á Camara dos deputados depois da leitura dos discursos e dos telegrammas pittorescos do Sr. Affonso Penna, do norte ao sul da Republica, aos homens publicos com os quaes vai governar.

Como veio que o dia de amanhã é cheio de nuvens mais negras ainda que as do presente, não quero ser solidario, pois, nesta Camara deixo de pertencer a quaesquer partidos; não quero ter ligações com essa politica de disperdicios...

Um Sr. Deputado—Politica de avenidas.

O Sr. Nogueira Jaguaribe — Politica de avenidas, de alargamento de ruas, e do desprezo mais absoluto pelos reaes interesses nacionaes. (*Vehementes protestos*).

Sr. Presidente, não ha meio de proteger a lavoura, ou são inefficazes os meios propostos; no emtanto, quando as industrias se sentiram em perigo, com a baixa do cambio, se acharam meios de protegel-as e á sombra das protecções votadas, grandes fortunas se fizeram.

Não se descobriram ainda meios, ou são inefficazes todos os que teem sido propostos para amparo das forças productoras do paiz; no entanto, quando os accionistas das estradas de ferro viram os seus capitaes em perigo, logo foi quebrado o padrão monetario para a cobrança das tarifas de transporte.

E emquanto estes factos se dão no nosso paiz, o Sr. Ministro da Fazenda, depois de dar a um banco recursos do Thesouro, faz se eleger seu director e continúa ainda no exercicio daquella pasta.

Quebro a minha solidariedade, desligo-me das prisões partidarias; não quero continuar solidario na minha humildade de politico nem com o dia de hoje, nem com o dia de amanhã; não perco, porém, a confiança que deposito na Republica.

O Sr. Carlos Garcia—Sinto que V. Ex. não tivesse feito isto ha mais tempo.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Passos Miranda, José Eusebio, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Apollonio Zenaydes, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, Leovegildo Figueiras, Pedro Lago, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Salvador Pires, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Bulhões Marcial, Mello Mattos, Sá Freire, Mayrink, Americo Werneck, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, José Lobo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas (87).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, José Peregrino, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Fidelis Alves, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Salles, Leite de Castro, João Quintino, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Valois de Castro, Vidal Ramos Junior, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. João Cordeiro, Eloy de Souza, Castro Pinto, José Marcellino, Octavio Lessa, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Paulino de Souza, Vianna do Castello, Camillo Soares Filho, Christiano Brazil, Hermenegildo de Moraes, Pedro Moacyr e Simões Lopes.

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder á votação das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 178 — 1906

Determina que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providencias

Considerando que a peste bubonica é um flagello que abala profundamente os creditos na Nação Brazileira, tornando-a suspeita em suas relações internacionaes aos outros povos cultos;

Considerando que o terrivel mal levantino depois de diversas explosões em alguns pontos do territorio nacional, firmou fóco permanente na cidade de Campos, mui proxima da Capital da Republica e com a qual mantem aquella cidade relações diarias, sendo até um dos centros productores que abastecem com a sua lavoura e a industria o grande mercado da Capital da União;

Considerando que as medidas prophylaticas postas em jogo durante os paroxismos epidemicos, são insufficientes para extinguir de vez essa molestia zymotica, tão lethal quanto humilhante á nossa civilização:

Considerando que os dispendios nessas medidas de caracter provisorio, em épocas repetidas, avolumam grandemente as despezas publicas da União, do Estado ou do Municipio, sem resultado pratico efficaz para a extincção completa da devastadora peste;

Considerando, finalmente, que em virtude do art. 5º e do disposto no § 14 do art. 34 da Constituição Federal é dever da União prestar soccorros em casos de calamidade, e a peste é além de — uma calamidade publica — um perigo permanente á prosperidade do paiz, afugentando a immigração, destruindo preciosos elementos da actividade nacional:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregará todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Essa providencia é extensiva a outros pontos do territorio nacional onde a peste se tornar endemica.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para essas despezas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1906.— *Pereira Nunes.— Galvão Baptista.—Teixeira Brandão.— Themistocles de Almeida.—Fróes da Cruz.—Paulino de Souza.—João Baptista.— Fidelis Alves. — Balthazar Bernardino.— Lobo Jurumenha.—Pereira Lima.—Rodrigues Peixoto.— Elysio de Araujo.— Henrique Borges.—Francisco Botelho.—Americo Werneck. — Barros Franco.* — A's Commissões de Saude Publica e de Finanças.

N. 179—1906

Dispõe que o Congresso Nacional se reuna na Capital Federal, independente de convocação, no dia 1 de julho de cada anno e funccione quatro mezes da data da abertura, não podendo as prorogações ir além do ultimo dia do anno da sessão ordinaria

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Congresso Nacional reunir-se-ha na Capital Federal, independentemente de convocação, no dia 1 de julho de cada anno e funccionará quatro mezes da data da abertura.

Art. 2.º As prorogações não poderão ir além do ultimo dia do anno da sessão ordinaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1906. — *Carlos Garcia.*—A' Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente—Vae-se votar a seguinte requerimento do Sr. Fróes da Cruz, offerecido na sessão de hoje. «Requeiro que se peçam informações do governo por intermedio da Secretaria da Justiça sobre: Qual a lei que marcou as gratificações e determinou as mais despezas feitas pela verba de 29:000$000 consignadá na despeza do Orçamento sobre a rubrica—Guarda Nacional.

Em seguida é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Fróes da Cruz.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*), requer ver ficação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem votado a favor 88 Srs. Deputados contra 24, total, 112.

O Sr. Presidente — O requerimento foi approvado.

E' annunciada a continuação da votação das emendas offerecidas em 2ª discussão do

projecto n. 58, de 1904, reformando as tarifas das alfandegas e constantes do parecer n. 120, de 1906.

O Sr. Palmeira Ripper—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Darei a palavra a V. Ex., opportunamente, depois das votações.

O Sr. Palmeira Ripper—Permitta V. Ex. uma ponderação: eu tinha me inscripto na hora do expediente; attendendo, porém, a que haviam outros oradores inscriptos disse a V. Ex. que me reservava para fallar ao começar a ordem do dia, em explicação pessoal.

O Sr. Presidente — A ordem do dia não póde ser interrompida, desde que se trata de votação.

O Sr. Palmeira Ripper — Bem, submetto-me á decisão de V. Ex., mas deixo lavrado meu protexto.

Vozes—E' do Regimento.

O Sr. Presidente—Vae-se votar a emenda da Commissão, substitutiva da que apresentou o Sr. Rivadavia Corrêa. A emenda do Sr. Rivadavia Corrêa diz: Na classe 4ª n. 53, onde se lê — «Carne secca (Xarque) 140 réis, diga-se: «Carne secca (Xarque)» kilogramma 200 réis.

A Commissão pensa que a emenda deve ser assim modificada: «Diga-se 180 réis, em vez de 200 réis.

Vae-se votar a emenda da Commissão.

O Sr. Rivadavia Corrêa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne de consultar á Casa sobre si concede preferencia para a votação da minha emenda, que estabelece a taxa de 200 réis por kilogramma de carne secca (*xarque*) de procedencia que não seja nacional. A illustrada Commissão, expendendo considerações a respeito deste assumpto, mostrou que a protecção dispensada a esta industria foi benefica e que á proporção que a materia importada se reduzir, a nossa producção augmentará...

O Sr. José Carlos—Consideravelmente.

O Sr. Rivadavia Corrêa—... consideravelmente.

Deante destas considerações, era justo e logico esperar que ella terminasse pedindo a approvação da minha emenda; entretanto, a Commissão apresentou um substitutivo pouco differente.

Assim, peço a V. Ex. que se digne de consultar a Casa sobre si concede a preferencia para a votação da emenda que tive a honra de apresentar.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Rivadavia Corrêa pede preferencia para a votação de sua emenda.

Os senhores que concedem a preferencia solicitada, queiram levantar-se (*Pausa.*) Foi concedida.

Vae-se votar a emenda do Sr. Rivadavia Corrêa, que é a seguinte:

« Na classe 4ª, n. 53, onde se lê—Carne secca (*xarque*), 140 réis—diga-se: carne secca (*xarque*) kilogramma 200 réis.»

Os senhores que approvam esta emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvada.

O Sr. José Bezerra (*pela ordem*) —Requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente—Depois de verificada a votação, annuncia que votaram a favor 100 Srs. Deputados; e contra, 8.

Foi approvada.

E' considerada prejudicada a emenda n. 53, apresentada pelos Srs. Alberto Maranhão e Eloy de Souza e bem assim a do Sr. Cruvello Cavalcanti na parte que se refere ao xarque.

E' approvada a emenda do Sr. Cruvello Cavalcanti na parte que se refere *aos presuntos* 1$300, razão 50 %.

E' annunciada a votação da emenda n. 60 do Sr. Rodolpho Paixão: Manteiga de margarina e substitutos, com ou sem leite, kilogramma, 3$500. Modifique-se a razão.

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda que se vae votar, apezar de ter parecer contrario, não faz mais que consignar uma disposição vigente do orçamento da receita, taxando as manteigas de margarina e não as manteigas de leite.

Nestas condições, peço a Camara que, mantendo o seu voto relativo ao orçamento da receita, approve a emenda apezar do parecer contrario da Commissão, visto que trata-se de um genero alimenticio artificial e de um imposto que já existe no orçamento da receita vigente.

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos a emenda n. 60, que é a seguinte: « Manteiga de margarina e substitutos, com ou sem leite, kilogramma, 3$500 — Modifique-se a razão.»

A Commissão diz o seguinte: « A manteiga de margarina já se acha contemplada no projecto com uma taxa que não faz temer que ella entre em concurrencia com a de leite.

Não ha, pois, necessidade da alteração proposta. »

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas da Commissão, substitutivas das emendas ns. 67 e 68, do Sr. Rivadavia Corrêa:

N. 67—Sebo em graxa, de qualquer qualidade, em vez de 160 réis, diga-se: 120 réis.

N. 68—Stearina em massa, em vez de 800 réis, diga-se: 1$000.

O Sr. Presidente declara prejudicadas as duas referidas emendas do Sr. Rivadavia Corrêa.

E' annunciada a votação das seguintes modificações propostas pela Commissão:

Modificações

Fructas verdes, em vez de	$400	diga-se	$200
Castanhas, em vez de	$300	»	$150
Fructas seccas, em vez de	$600	»	$500
Ditas em conserva, em vez de	2$000	»	1$500
Ditas em doces seccos, em vez de	2$500	»	2$400

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne de proceder á votação das modificações por partes, isto é: fructas verdes, castanhas e fructas seccas constituindo uma parte; fructas em conserva e em doce, constituindo outra. Quanto a 1ª parte estou de accordo com a modificação proposta, mas quanto á 2ª não, porque penso que dispondo o paiz de grande quantidade de fructas e havendo necessidade de se proteger a industria assucareira, é preciso manter as taxas que asseguram o commercio de conservas de fructas no mercado interno.

Nestas condições peço a V. Ex. que proceda á votação por partes, votando eu a favor da primeira e contra a segunda.

E' posta a votos e declarada approvada a 1ª parte da modificação. Sendo verificada a votação a requerimento do Sr. Adolpho Gordo, o Sr. Presidente declara que votaram a favor 87 Srs. Deputados, contra 15, total 102; e não havendo numero vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verificou-se terem-se ausentado os Srs. [illegible] Hosannah de Oliveira, Agripino [illegible] José Euzebio, Christino Cruz, João [illegible] Bezerril Fontenelle, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, José Bezerra, Cornel[illegible] [illegible], Euzebio de Andrade, Oliveira [illegible] Miguel Calmon, Bernardo Jambeiro, [illegible] Oliveira [illegible] [illegible] Pires, Graccho Neves, [illegible] Balthazar Bernardino, Americo W[illegible] Galvão Baptista, Elysio de Araujo, [illegible]tocles de Almeida, Teixeira Brandão, [illegible] Valle Bento, Francisco [illegible] Campista, João Luiz Alves, [illegible] Faria, Rodolpho Paixão, [illegible] Noguei[illegible] [illegible], Justiniano [illegible] [illegible] de Almeida, [illegible] Silva, Paulo Ramos, [illegible] Carlos, Homero Baptista, [illegible] cher e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 99 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações, fica adiada a votação.

Antes de passar á materia em discussão concedo a palavra ao Sr. Palmeira Ripper para uma explicação pessoal e a [illegible] breves e restrictos, de accórdo com o Regimento.

O Sr. Palmeira Ripper (*para uma explicação pessoal*)— Sr. Presidente, [illegible] apartes que formulei hontem, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tribuna.

[illegible] a pretensão de vir aqui [illegible] nesta hora a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] confronto o [illegible] vou dizer [illegible] com o [illegible] [illegible] [illegible] de S. Ex., com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de ha muito [illegible] da tribuna desta Camara.

Sr. Presidente, que a Camara [illegible] [illegible], acreditando na [illegible] [illegible] que dominam a minha [illegible] [illegible].

No exercicio da minha profissão, [illegible] [illegible] [illegible] frio mas na lingeam[illegible] mina do escalpello, que córta o que [illegible] [illegible], nós temos ensejo de, ao [illegible] [illegible] da dor da carne que se [illegible] [illegible] a necessidade da nossa interv[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] de mais recondito nas suas differen[illegible] [illegible] mais sensiveis do [illegible] humano.

Nós temos ensejo, Sr. Presidente, [illegible] [illegible] de [illegible] nessas [illegible] sentimentos de grande piedade [illegible] que [illegible] o homem.

E é dessa [illegible], Sr. Presidente, [illegible] sulta a apparente contradição [illegible] do que não escuta o grito que [illegible] obrigados a despertar pelo exercicio [illegible] profissão e o medico na sua vida [illegible] sua vida de familia, nas suas [illegible] caracter social.

E é por isso, Sr. Presidente, que a [illegible] material que devia caracterizar a [illegible] nós outros medicos é substituida pela piedade, pelo muito carinho, pelo [illegible] e pela muita homenagem que [illegible] demos ao morto.

Sr. Presidente, acabava a Camara [illegible] brar, acabava a Camara de acomp[illegible] em uma completa uniformidade de

o [illegible] o Pará, o representante de partidos politicos adversos de Sergipe e um dos representantes da bancada do Rio Grande do Sul, e nesta vibração unisona, nenhum de nós tinha em vista o homem politico, cuja perda sentiamos, por cuja perda derramavamos a nossa lagrima de solidariedade.

Nessa occasião, Sr. Presidente, não separavamos absolutamente a individualidade politica de Fausto Cardoso do Fausto Cardoso que conhecemos bom, meigo, affectivo e carinhoso; do Fausto Cardoso que, ao lado da scentelha inextinguivel do talento que elle deixava implantada no cerebro de todos nós, conseguia tambem gravar a imagem do amigo, conseguia fazer resaltar esta amizade que elle conquistava justamente pela demonstração da sua muita affectividade.

E' possivel, Sr Presidente, que, de accôrdo com a psychologia que estabeleci para a [illegible], eu tenha tido um verdadeiro estagio no meu desenvolvimento intellectual, é possivel que não tenha atravessado todas as phases que constituem, segundo a opinião de um grande philosopho, os grãos normaes de evolução da alma humana.

Foi, por isso, e em obediencia a esse culto a que me referi, que naquella occasião me insurgi, com o calor, mas com a sinceridade que caracteriza o meu *eu* intimo, contra o confronto que, então, se quiz estabelecer de dous systemas politicos, applicado ao caso do momento.

Eu entendia que o véo de sangue que cobria o cadaver de Fausto Cardoso era um prisma falso, si através delle, nesta Camara e naquelle momento, quizessemos fazer a [illegible] personalidade.

[illegible] terminada a [illegible] da passagem, de [illegible], adversarios politicos embora, commungando em arraiaes diversos, mas que no emtanto não se recusariam a derramal-a sobre o cadaver daquelle que, si errou, o fez pelo muito amor que dedicava a esta Patria, que é de todos nós.

Foi, por isso, repito, que me insurgi contra a [illegible] de um confronto de systemas politicos.

Que não veja, porém, o nobre Deputado pelo Rio Grande, e o [illegible] um dos [illegible], a cuja intelligencia sou um dos primeiros a render o preito de homenagem a que tem direito, nos apartes de hontem o menor [illegible], a menor intenção de offender o seu melindre pessoal; que não veja S. Ex., conforme a sua interpretação de momento, a menor descortezia do representante de S. Paulo, que ora occupa a tribuna.

Sr. Presidente, dada esta explicação, eu me [illegible] da minha [illegible] na tribuna para responder, sob o ponto de vista politico, ás considerações de S. Ex.

Eu não [illegible] absolutamente (talvez esteja errado) ao systema politico que nos rege a [illegible] das [illegible] que á pobre Republica teem sido feitas.

Sr. Presidente, a vida de um povo, a vida de uma nação não se conta em um pequeno periodo de tempo, não se póde comparar absolutamente á duração da vida da especie humana. Acho cedo demais, Sr. Presidente, para que nós possamos procurar, no pequeno espaço de tempo que nos separa da monarchia, a prova real da vantagem ou do nefasto do regimen que nos rege.

Os pequenos tropeços que tem tido a Republica no seu curso são porém, segundo o meu modo de ver, todo individual, mas sincero, buscar interpretações no regimen que nos rege. Nós outros, brazileiros, não devemos ter a pretenção, al[illegible] a estabilidade de que sejamos um povo completamente definido.

Representamos, sob o ponto de vista ethnico, o resultado de elementos heterogeneos sobre os quaes ainda não podem produzir resultados, completos e formaes, os factores que concorrem para aferir e formar os caracteres de uma raça. Não devemos acreditar, Sr. Presidente, que sahimos, como Minerva, completamente armados da cabeça dos seus progenitores.

O Sr. Presidente—Chamo a attenção do nobre Deputado para o art. 112 do Regimento que passo a ler:

«§ 1º Depois do que [illegible] explicar alguma expressão que não se tenha [illegible] no seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido á Camara, que tenha relação directa ou indirecta com a questão em debate, o poderá fazer. Neste caso, porém, não será permittido ao Deputado exceder os limites restrictos da explicação ou producção do facto para que tiver pedido a palavra, não podendo ser [illegible] da ordem do dia, salvo urgencia concedida pela Camara.»

Portanto, peço ao nobre Deputado que restrinja as suas considerações ao objecto da explicação pessoal, ou, então, que requeira urgencia, como manda o Regimento.

O Sr. Palmeira Ripper—A' vista da declaração de V. Ex. e apezar de pretender que seja muito curta a minha presença nesta tribuna e si V. Ex. leva o rigor, a observancia do Regimento a ponto de não me conceder uma prorogação de cinco minutos, peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede essa urgencia.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado sómente que restrinja as suas considerações.

O Sr. Palmeira Ripper—Estou positivamente restringindo em absoluto as minhas considerações aos termos da minha explicação pessoal.

Como dizia, Sr. Presidente, eu não acreditava, como não acredito, que no regimen republicano possamos attribuir ao systema presidencial os pequenos tropeços que tem tido a Republica no seu caminho.

Entendia, como entendo, que estes erros são devidos unica e exclusivamente á má execução da lei por parte de uns, que não a comprehendem, e por parte de outros, que de caso pensado a querem burlar.

Sr. Presidente, eu aproveitaria a occasião para perguntar aos adversarios do regimen si a mudança de governo que tivesse como consequencia a implantação do systema pelo qual pugnam traria fatalmente por um lado o desenvolvimento intellectual dos primeiros e por outro o aperfeiçoamento moral dos segundos.

Sr. Presidente, ainda eu teria, si V. Ex. e o Regimento consentissem, de fazer algumas considerações sobre o assumpto.

Uma vez, porém, que esses dous factores me impedem de proseguir, aqui fico, pedindo á Camara que veja nesta explicação a honestidade que sempre determinou e determinará [illegible] desta casa.

Unicamente, subindo á tribuna, quiz significar ao illustre representante pelo Rio Grande do Sul que a sinceridade determinada por suas convicções politicas e que fizeram que elle expendesse o seu modo de pensar como fez não é maior nem superior áquella com que eu desta tribuna venho dizer a S. Ex.: que os fins são os mesmos, trabalhemos em prol da Patria, em prol da Republica, embora por caminhos differentes.

Tenho concluido.

Comparecem ainda os Srs. Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, Lamounier Godofredo, Alvaro de Carvalho, Wenceslau Escobar e João Abott (7).

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 130, de 1906, creando uma caixa de conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias; com votos em separados dos Srs. Serzedello Corrêa, Paula Ramos e Cornelio da Fonseca.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa (*movimento de attenção*) — De todos os assumptos submettidos ao estudo e á deliberação desta Camara, nenhum ha que tenha tido ou possa ter, em relação aos destinos do paiz, maior alcance ou maior importancia. Trata-se de um projecto de lei referente á moeda; trata-se de uma lei que, si não vem abolir o curso forçado em que temos vivido e vivemos, deve preparar o terreno, solidamente, para a regeneração de nosso meio circulante, para o advento da moeda metallica, que assegurará a nossa independencia economica, que nos dará nas permutas internacionaes a assistencia financeira, que, em todos os mercados do mundo, devem ter os nossos titulos de credito, que acabará, emfim, a exploração que soffremos no suor do nosso trabalho pelos mais fortes, pelos mais bem apparelhados. O assumpto é de relevancia excepcional e revolve os fundamentos de toda a ordem economica.

A moeda é, com effeito, o grande instrumento da circulação ou das permutas e é sobre um numero infinito de permutas que assenta a sociedade, que sem ellas seria impossivel, tanto são ellas necessarias e indispensaveis á sua vida, á sua conservação e á sua prosperidade.

Bastiat, em sua interessante obra *Harmonias Economicas*, traçou o quadro seductor do effeito da evolução das riquezas sob o impulso da moeda e especialmente de uma boa moeda. E' um pobre marceneiro que passa a vida a preparar taboas. Elle veste-se mas é preciso que os americanos tenham produzido o algodão, que as Indias deem a materia tintora, que os francezes forneçam o linho, os brazileiros o couro, os argentinos a lã, que essas materias tenham sido transportadas, que tenham sido trabalhadas pelos inglezes, pelos allemães e pelos italianos. Elle alimenta-se, e é necessario que terras tenham sido cultivadas, que o trabalho tenha sido protegido contra a pilhagem, que o trigo tenha sido semeado e colhido. E' preciso que o ferro, o aço, a pedra, a madeira, tenham sido convertidos em instrumentos de trabalho, que o homem se tenha apoderado das forças de animal e das grandes forças naturaes, pondo em jogo esse largo patrimonio scientifico, que vem de seculos se accumulando nessa cadeia, que é a humanidade, que vive no passado pela Historia, e que, dizia Ampère, que está no presente dividido em sociedades que teem as suas leis, suas tendencias e suas rivalidades e que passará, se prenderá ao futuro pela educação. E não é tudo. Elle tem uma escola para onde manda o filho e onde encontra o livro, fructo de sabedoria e de intelligencia; quando sahe, encontra meios de locomoção, que encurtam a distancia, caminhos preparados, advogados que defendem o seu direito, medicos que tratam da sua saude, engenheiros que lhe construiram a morada, homens que lhe asseguram a ordem, a paz e a liberdade. Elle vae á igreja, monumento do passado, que eleva o coração e purifica a alma. Si viaja, encontra pontes, estradas, differentes meios de transporte. Ouso dizer, escrevia Bastiat, que em um dia elle consome cousas que não poderia produzir em dez seculos! E o que é mais extraordinario é que todos os outros homens estão no mesmo caso. Cada um delles con-

somme milhões de vezes mais do que poderia produzir; cada um delles teve mais satisfação em um dia do que poderia causar em seculos. E, no emtanto, este pobre marcineiro pagou em serviços tudo o que recebeu por effeito da circulação, por effeito da moeda!!

Entra no debate sem vaidades, sem idéas preconcebidas, sem preoccupações partidarias, sem imposições, peias ou restricções ao seu espirito e ao seu coração, visando o bem publico e o interesse geral. Entra no debate como quem estuda um problema de caracter scientifico, certo, como diz Laffite, de que a cultura scientifica não póde ser dominada pelos caprichos de quem quer que seja; mas que todas as questões estudadas devem ser uteis e opportuna, uteis, isto é, terem sempre por fim melhorar a vida humana; opportunas, isto é, sufficientemente preparadas para que sua elaboração termine ou só ter a outra causa que não sejam esforços inuteis, estereis e vãos. Entra ainda no debate dominado pela observação de Descartes no monumental discurso sobre o methodo: com o proposito de não acceitar como certas e seguras sinão aquellas proposições sobre as quaes não seja mais possivel formular duvidas ou incertezas. E isso é tanto mais necessario quando neste assumpto estamos deante de phenomenos de uma complexidade extraordinaria. Os factos de ordem economica são factos de ordem social e, como diz e pondera um notavel philosopho:— ahi os mesmos e mais simples phenomenos estão sob a acção de uma multidão de outros. O mais elementar facto de ordem economica não depende só da maior parte dos phenomenos da mesma ordem, mas ainda da massa de phenomenos de ordem inferior e tudo o que se póde fazer é analysar, dividir e considerar-se dous a dous. Assim foi que Cabanis, propondo-se a estudar a formação das idéas, não abraçou de um jacto a massa das influencias que as cream. Perderia o seu tempo, inutilizaria os seus esforços, gastaria o seu genio. Considerou, ao contrario, separadamente, a influencia da idade, do sexo, do temperamento, do clima, em cada caso fez abstracção de todas as influencias e viu surgir a lei geral da formação das idéas, que não é sinão o conjuncto mais ou menos preciso de todas as leis particulares. E' por causa dessa complexidade nos phenomenos economicos que as comparações em economia politica ou provam de mais ou conduzem a absurdos. Ha dias, fazia o nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Altino Arantes, comparações entre a quantidade do meio circulante, *per capita*, em nosso paiz com a existente em outros para concluir por deficiencia no Brazil, justificar assim o accumulo da moeda da caixa existente, si esta funccionar, e provar que esse augmento, sendo necessario, sendo indispensavel, não poderá trazer males ou maior depreciação e sim inequivocos beneficios. Em regra geral não se pódem comparar sinão termos homogeneos e uniformes.

Quando se trata de comparar, diz profundo economista italiano, dados relativos e logares diversos, em uma mesma unidade de tempo ou durante uma successão de tempos identicos, é preciso que haja entre os dados homogeneidade intrinseca (qualidade, medida) e extrinseca (logar e tempo). E' necessario ainda para que os dados tenham seu justo valor, que se tenham em conta todas as causas de variação.

A comparação, qualquer que seja, de objecto a objecto, de logar a logar, de acontecimento a acontecimento, deve ter em conta variações determinadas pelas condições particulares de cada paiz. Para comparar, é preciso que os dados sejam obtidos pelo mesmo meio, que exprimam o mesmo phenomeno com a mesma intensidade, que os dados que se approximam sejam tanto quanto possivel uniformes e homogeneos. E está porque é absurdo comparar o orçamento de um Estado Federal com o de um paiz centralizado, comparar as despezas dos orçamentos da guerra da França, Inglaterra, Italia e Suissa, como é absurdo tirar illações sobre a quantidade de moeda circulante *per capita* da comparação entre a Inglaterra e o Brazil, a França e a Russia e esta e o Brazil.

Estudará o assumpto em discussão sob varios aspectos.

Em primeiro logar — que processo ou caminho poderemos seguir para abolir o curso forçado e implantar no paiz o regimen da moeda conversivel. Em segundo logar, examinará si o projecto em debate traça directa ou indirectamente um caminho. Em terceiro logar, analysará o mecanismo do projecto, suas lacunas mesmo no ponto de vista que collima, indicando as modificações que lhe devem ser introduzidas para que, de um lado, se possa dar maior estabilidade ás taxas cambiaes, e, de outro, possa ser realmente um instrumento que funcciona e possa preparar e apressar o regimen da conversibilidade para todo o meio circulante. Não necessita mostrar nesta Casa as vantagens de abolirmos o curso forçado. Está na consciencia da Camara os perigos que tem seu bojo, os males que acarreta.

O que constitue o papel-moeda todos o sabem:—é não ter valor, sendo, no emtanto, medida de valores; é ser uma unidade que viola a noção fundamental de toda a unidade, que é sempre uma grandeza tão invariavel quanto possivel, da mesma natureza das grandezas a que vae servir de medida, é ter um curso forçado e obrigatorio, é ser emittido pelos governos em crises e apuros sempre além das necessidades da circulação, é representar valores hypotheticos ou não ter garantia, é não ter elasticidade alguma, incapaz de contrahir-se ou expandir-se sob o curso natural de maior ou menor actividade economica, é depreciar-se facilmente, depreciação que se traduz em espoliação permanente e successiva, a circular apenas dentro das fronteiras do paiz, que o emitte, deixando esse paiz—nos seus institutos de creditos, nos seus titulos ou effeitos de commercio, na sua producção, nas suas praças, no seu mercado interno, —sem assistencia nos demais mercados do mundo.

Si uma boa moeda tem como caracteristico a elasticidade, o circular si ella se caracteriza por uma dupla corrente que a leva para o exterior e que a traz de novo, nesse vae-vem que fecunda e incremente todas as transacções, não ha peior moeda do que aquella que temos. A França conheceu esse flagello nos assignats e mandados territoriaes, cuja primeira emissão são de 1789.

Assignados creados pela assembléa constituinte, pela assembléa legislativa, pela convenção, pelos *comités* autorizados e pelo directorio, tudo parecia pouco e tudo foi até a ruina nessa depreciação continua contra a qual não poderam nem léis, nem o terror e nem a guilhotina. A Inglaterra, por occasião da guerra á França revolucionaria, viu em menor escala o mesmo facto. Dado o curso forçado, as notas do banco, em consequencia de fortes sommas que o banco adeantou ao Thesouro, essas notas tornaram-se verdadeiro papel-moeda e, sob o ministerio do grande Pitt a libra sterlina não valia em 1804 sinão tres quartos do seu valor. O ouro subiu de preço.

E' claro que se podia dar remedio ao mal, fabricando libras em ouro que tivessem o valor da libra papel, pois que as perdas já estavam feitas, os credores já se haviam resignado e soffrido as consequencias d... situação, a nação seria alliviada de... enorme divida e evitar-se-hia a in... de pagar a novos credores em moed... ... emprestimos que haviam feito ... moeda desvalorizada.

Em vez disso, em 1810, a crise se re... determinando o Parlamento que se f... subir o valor da libra esterlina reduz... massa da libra papel ou do papel-moe... circulação. A Italia o conheceu e viu, l... de sua unificação, á proporção que au... tava a massa do papel, crescer o ... ouro e da prata.

Na Austria, como na Russia, o mesmo ... se deu, e a depreciação do rublo foi ... de ser o papel-moeda russo nas fro... allemães objecto de larga jogatina ... dava os mais exquisitos valores.

No Mexico, na Argentina no Chile ... Brazil os mesmos factos se deram e ... em tudo semelhantes, como tambe... deram nos Estados Unidos com os *green...*

E' sabido que nos paizes de curso fo... de onde o ouro desappareceu, as oscill... cambiaes não teem limites, não ha m... nessas oscillações. Nesses paizes a le... cambio, mercadoria, é a unica moed... nacional, e si a especulação intervem ... jogo se exerce, as oscillações cambiae... capricho dos jogadores, não hav... *gold-point*, limite intransponivel ... oscillações nos paizes de circulaçã... ciaria sã ou circulação ouro. E si as l... são objecto de monopolio, si o comm... de exportação não está sujeito ao re... da concurrencia, então domina só a ta... gem e agiotagem, e a ordem eco... combalida vive como um ebrio toma... vertigem.

Tal a situação, accentúa o ora... que temos vivido.

O papel-moeda, diz notavel ... acha sujeito a variações continuas ... feito consiste principalmente em so... excessivo, e nesse caso a offerta da moe... excedendo a procura, o papel se dep... ou o que se reduz ao mesmo o preço n... de todas as mercadorias se eleva. E ... susceptivel de receber uma formul... absoluta e mathematica: o valor da ... de papel-moeda em circulação, qualqu... seja ella, é igual á somma descon... mas certa, precisa, de valores monet... que tem necessidade a sociedade, e ... quasi invariavel para um tempo d... para um estado commercial determin... por exemplo, se avalia em 100 mil ... somma da moeda de que precisa o ... para o serviço activo de suas per... qualquer que seja a somma que o ... emitte, esta não valerá mais de ce... contos. Toda emissão que exceder es... ma terá como consequencia uma de... ção proporcional á somma emittida ... cesso. Si forem emittidos mais 100 ... tos, elevando-se a cifra a 200 mil ... papel-moeda perderá a metade de se... com 300 mil a perda será de 2/3, co... mil de 3/4, e assim successivamen... porque o resgate em uma circulaç... ciada é o meio seguro de valorizar o pap... diminuição da massa. Sem duvida q... augmento de exportações eleva o ... valoriza o papel, como um largo em... externo, que opera como exporta... segue a mesma cousa para um ... massa de papel; mas no primeiro ... accrescimo de actividade economic... indica que se tornou necessaria maio... tidade de moeda, e no segundo póde... mar que, passado o effeito do empr... si este não foi um emprestimo de p... si não teve fim reproductivo, e ao co... foi do consumo, nesse caso as c... tarão ao estado anterior, o papel ... ter a depreciação que já tinha, sin...

O orador não carece insistir nos males do papel-moeda e na affirmação de que é a peior moeda possivel pelas suas fluctuações.

[illegible] sabe que a moeda ouro tem seus defeitos como unidade de valor, mas esses não [illegible] nas suas oscillações de valor sinão quando se encara um largo espaço de tempo — seculos.

Oscillações tem as mais certas e admiraveis unidades. O metro é a medida de pequenos comprimentos, mas o metro padrão, o metro de platina do Observatorio de Paris, [illegible] de grandeza a toda hora sob a influencia das variações da temperatura. A vantagem é que a [illegible] conhece a lei dessas variações. O gramma, peso-unidade, varia como a altitude e com as latitudes, mas são conhecidas as leis dessa variação.

Para a moeda ouro, infelizmente, não é assim, e dahi o ser impossivel fazer idéa das fortunas romanas ou gregas por meio dessa medida. Mas no estado actual é ella acceita por todos os povos, é ella que nos dá a medida mais segura dos valores de todas as mercadorias e de todos os serviços e trabalhos. Os povos que não a teem não podem [illegible] de [illegible] explorados [illegible].

[illegible] paiz, [illegible] se [illegible]:

O primeiro processo consiste em não alterar o padrão. [illegible] de sacrificios, [illegible] [illegible]. [illegible] [illegible] pelo [illegible] chegar á paridade de 27 d. [illegible] lei de [illegible], com saldos [illegible]; [illegible] [illegible] de emissão, [illegible] para que o ouro não se escoe por um saldo real em nossa balança de valores, decretar a conversibilidade. E' o processo que a França seguiu com Thiers depois de 1870, a Inglaterra com Pitt em [illegible], a Italia com [illegible].

O segundo consiste, [illegible] o terreno [illegible] padrão [illegible] de [illegible] de prejuizos que ja passaram de mãos em mãos, e fazer a conversibilidade exonerando o Estado de uma divida enorme.

E' o processo da Austria, do Mexico, do Japão e da Russia.

O orador lê á Camara preciosos trechos do Relatorio em que o conde de Matsukala dá ao Mikado conta de toda a reforma feita no Japão, e reclama a attenção de seus collegas, porque nesse trabalho ha mais de um ensinamento util.

O ministro japonez mostra que a reforma trouxe a estabilidade do curso dos cambios, não sendo mais os negocios submettidos ás variações sobrevindas no valor do ouro, como ainda demonstra cabalmente que o commercio ao Japão com os paizes de padrão ouro augmentou e que cresceram as exportações [illegible].

O conde de Matsukala conclue assim o seu importante relatorio:

Em resumo, devemos nos recordar de que tem havido quatro periodos na historia monetaria do Japão moderno. O primeiro vae de 1868 a 1871. Foi [illegible] a estabelecer um novo systema de circulação com a promulgação dos novos regulamentos monetarios de 1871.

Todos os esforços do ministro da fazenda, nesse periodo, consistiam em reparar a desordem financeira produzida pela revolução no fim do regimen do Shogunato. O segundo vae de 1872 a 1879. Esse periodo [illegible] pela fundação da casa da moeda e pela emissão de novas moedas; mas, o que o caracteriza principalmente é o facto de existirem *em circulação enormes quantidades de papel moeda inconversivel*, com todos os males resultantes dessa inflação. No terceiro, que se estende de 1880 a 1885, o governo emprega todos os esforços para substituir o papel-moeda inconversivel por bilhetes conversiveis. Esta reforma preparou o caminho para o estabelecimento final do padrão do ouro, ainda que, por um tempo, tivesse como resultado o estabelecimento de facto, de um padrão de prata. O quarto, vae de 1886 a 1898. O padrão de prata é substituido pelo monometalismo ouro. Ter-se-ha observado que o 1º o 2º e o 3º periodos caracterisavam-se por esforços que teem em vista a regularização do systema financeiro, mas somente para o interior. No quarto, preoccupa-se em adaptar o systema financeiro nacional ás condições do commercio externo, sendo essas condições caracterizadas sobretudo pelas subitas e consideraveis fluctuações no preço da prata, pondo em perigo a situação financeira do paiz.

Vê-se assim, Sr. Presidente, o grande preparo que houve e como a continuidade no plano e a perseverança na execução foram a causa do resultado obtido.

Na Russia as cousas se passavam do mesmo modo. Em 1897, Sergio Witte resolveu de modo seguro a conversibilidade do rublo por uma reforma monetaria em que tambem se quebrou o padrão. Seus predecessores lhe prepararam o terreno. Largas reducções no meio circulante inconvertivel, augmento avultado do lastro, ouro, que lhe ia servindo de base, a producção crescera, se evitara a jogatina e a agiotagem allemã sobre a moeda russa, se libertara a lavoura [illegible] a baixa dos preços do [illegible] divida. Foi então que, tomando para base a média do curso do cambio durante os 25 annos que vão de 78 a 81 exprimiu a relação de um rublo, ouro, para 1 1/2, papel, ou um rublo de quatro francos, papel, para um rublo, ouro, de 2,66 francos, tendo um grande *stock* em ouro e saldos reaes no orçamento, [illegible] exportações possivel, se decretou a conversibilidade.

Mas a isso que podemos fazer? Podemos adoptar o primeiro caminho apontado ou este que adoptou a Russia?

Estamos, diz o orador, longe desse *desideratum*.

Não: nenhum desses processos nesta hora, podemos seguir. Iamos caminho seguro de qualquer delles, mas a politica de emprestimos na maior parte de consumo, os augmentos de despezas e os orçamentos desequilibrados, a divida externa da União duplicada, as amortizações suspensas ainda, a parcimonia ridicula no resgate do papel, o fundo de garantia reduzido a quantia ridicula pelos desvios, neste ultimo quatriennio, nos afastaram desses caminhos por alguns annos. O Governo actual preferiu uma politica de lantejoulas a uma politica de economias, de prudentes reservas que o levariam á immortalidade. Não é que [illegible] emprestimos, mas, quando não tem esse caracter reproductivo, quando não applicados á producção, empobrecem o paiz, porque o serviço de seu juro e da sua amortização sahe do capital já existente. Resta-nos o terceiro processo applicado pelos [illegible] India, e adoptado pelos argentinos. Consiste elle em quebrar o padrão a uma taxa sufficientemente baixa, que exprima a real situação economica do paiz, e lhe assegure saldos na sua balança de exportações, de modo a evitar a subida dos cambios além de uma determinada taxa, com o fim de favorecer a producção nacional, [illegible] capital da nação, o qual irá incrementar o desenvolvimento da riqueza, e accumulando avultado stock em ouro, que permitta ou adoptar o referido padrão ou outro mais elevado, ir até a decretação da conversibilidade para todo o meio circulante. Na Argentina, que está ainda em uma phase preparatoria, foi o que se fez; quebrou-se desde logo o padrão; deu-se a todo meio circulante valor nessa relação, evitando-se assim a alta cambial além desse limite. Para evitar a baixa escolheu-se uma taxa sufficientemente baixa, dotou-se a caixa de recursos ligados ao Banco Nacional, nos cambios para intervir pela venda do ouro no mercado e assim ter acção sobre as quedas.

A caixa argentina não obedece, pois, só a preoccupação de dar relativa estabilidade ao cambio ou fixidez ao valor da moeda. A caixa é um mecanismo que na opinião de seus creadores deve conduzir o paiz a realizar a promessa do art. 1º, a abolir o meio forçado, a converter todo o papel-moeda em gyro. E' isso que se tem em vista com a caixa do projecto em discussão? Não. Ahi não ha da que tenha directamente a apressar ou a encaminhar a conversibilidade do nosso meio circulante. Ahi, no maximo, no melhor dos optimismos, dado ao curso legal do que se falla a força obrigatoria, o que é de facto uma quebra de padrão, o que se conseguirá é evitar a alta para cima de 15 d., e fazer uma emissão de moeda, que poderá ir a 320 mil contos. Os 650 mil contos permanecem como estão; ahi ficarão em cambio com a moeda conversivel a exercer a funcção de moeda.

A caixa do projecto não tem acção sobre os cambios, na baixa, é opinião de todos, é opinião do proprio auctor do projecto.

E, no entanto, as oscillações na baixa é que seduzem os jogadores.

Ahi é que as differenças pequenas se liquidam com lucros ou prejuizos de milhares de contos. Eleve-se o cambio a 22 ou 23 e o jogo será quasi nenhum. Para esse caso grave da baixa, que fará o ouro [illegible], que seduzirá os jogadores, que acarreta colossaes prejuizos ao commercio e á producção, a caixa não tem recurso, a caixa é um organismo castrado, nada produz, não funcciona.

E no caso da alta, evitará ella? Pensa o orador que si realmente se vae dar ás palavras *curso legal*, a significação de curso obrigatorio para acquisição de todas as riquezas, para liberar dividas, para todos os contractos, si repartição alguma póde deixar de receber a libra por menos de 16$, valor da nota, então realmente impossibilitar-se-ha a alta; mas isso é fixar o valor do ouro em relação á nossa moeda, isso é, decretar que o mil réis papel vale 15 d. ou vale 0,55 do mil réis ouro, isso é, quebrar o padrão.

Mas si não é isso, si a lei não impõe essa quebra, então teremos a possibilidade de dous cambios: o cambio da conversão e o cambio ditado pelas relações das permutas internacionaes, e quando este estiver acima de 15 d. ou as notas da caixa não poderão ser recebidas em pagamento do imposto em ouro pelo seu valor nominal, e nesse caso temos um curso legal restricto ou cousa melhor: notas com o valor nominal de 16$ e curso legal, mas que ora valem 15 ou 14, ora 15$500, ou serão sempre recebidas pela alfandega e nesse caso a renda em ouro soffrerá grando rombo, será desfalcada e a especulação se fará em larga escala com esse intuito.

E, supponde que se dê a impossibilidade de ir o cambio alem de 15, e que funccione a caixa, receia o orador a inflação do meio circulante. Disse em se parecer que é proposição que não se contesta, produzir a moeda quando excessiva qualquer que seja a sua natureza a alta de todos os preços.

E' mesmo d'esta arte que os economistas demonstram que si uma alta de todos os valores é um contrasenso, sem a alta de

todos os preços é facto que se realize, e que se tem dado em varios paizes, quer de moeda metallica, quer de moeda papel, pela depreciação do poder acquisitivo da moeda por um excesso de offerta. Si a moeda determina o preço de todas as mercadorias, é o valor destas que exprime o valor da moeda.

Lavalaye, em uma interessante obra, pergunta qual é a causa que póde trazer quer uma alta quer uma baixa geral dos preços? E responde: o preço de cada mercadoria em particular é determinado pela lei da offerta e da procura; mas quando ha uma alta ou baixa geral, ella não póde ser devida sinão á influencia da abundancia ou da escassez da moeda. Assim todos os historiadores explicam a alta dos preços do seculo 16 pelo affluxo do ouro.

A theoria classica concernente ao modo por que se estabelece o equilibrio das exportações de ouro de paiz a paiz, repousa sob esse axioma geral — que a abundancia do numerario produz a alta dos preços, alta que se prolongando favorece a exportação do numerario, como se está realizando agora na Argentina.

Na Sociedade de Economia Industrial e Commercial em França, em debate em que tomaram parte Ives Guyot, Rafolovich, Fernando Faure, Thery, a proposito da questão monetaria, o mesmo foi sustentado no meio de applausos. Respondendo a Thery, dizia Fernand Faure:

«Para saber si a moeda é ou não uma mercadoria, basta examinar o effeito sobre os preços, em consequencia do augmento ou da diminuição do *stock* monetario, tudo mais não mudando. Supponde o dobro da quantidade da moeda metallica possuida por um certo paiz, si a quantidade das mercadorias permutaveis, se o conjuncto das operações de permuta ficaram o mesmo, os preços de todas as cousas dobrarão, ou, pelo menos, tenderão a dobrar. Porque? Porque o valor da moeda tenderá a diminuir de metade sob a influencia necessaria do dobro da offerta. Isto é um facto que não póde ser contestado.

O valor da moeda, podendo abaixar-se em consequencia do accrescimo de sua quantidade, o seu fabrico não póde ser illimitado sem graves inconvenientes, quer se trate o ouro sómente, quer da prata ou dos dous ligados por uma relação. Uma das qualidades essenciaes da moeda é possuir um grande valor sob pequeno volume e pequeno peso. Si a producção de ouro permittir a multiplicação da quantidade da moeda existente por 10, 20, 50, o valor da moeda baixará de tal fórma que será necessario uma grande quantidade em todas as permutas. Essas moedas obrigarão a ter o valor dos assignados. Seu valor nominal póde não mudar, mas seu valor real desceria enormemente, ou, por outra, os preços subiriam espantosamente.

Deante do que vem de expor é fóra de duvida, para que a caixa possa evitar a alta além de 15 d., que é necessario que esse curso legal corresponda a uma quebra real de padrão. Para que possa evitar a baixa ou impedir as oscillações perigosas que se podem dar abaixo de 15, é preciso que o fundo de resgate tenha recursos para isso, e que a caixa com recursos de que dispuzer possa ter certa acção sobre os cambios. Para que possa impedir a inflação e a elevação consequente dos preços, é forçoso que tenha meios de ir substituindo as emissões conversiveis a correspondentes emissões inconversiveis. Só por esse duplo mecanismo poderá o novo instituto ser um instrumento que contribue para apressar a conversibilidade do meio circulante, abolindo-se o curso forçado. Ao lado desse mecanismo é necessario, por uma politica de economia, de saldos orçamentarios, levantar o credito e reduzir a divida externa. Ora Vitti, professor de finanças na Universidade de Napoles, diz com razão: nos paizes de curso forçado a primeira condição para que uma conversão se possa fazer é que se resolva com exito o saneamento da circulação.

Eis porque o problema da circulação é de uma importancia capital. A reducção das dividas pela conversão ou pela amortização suppõe sempre condições de prosperidade; na conversão, porque esta para ser util e efficaz, justa e simples, preciso é que a offerta de reembolso seja sincera e real, que seja obrigatoria, que não augmente o capital da divida e reduza os juros. A Inglaterra, a França e os Estados Unidos operaram extraordinarias conversões; mas todas mostram que não ha artificios que prevaleçam si as condições economicas e do credito não forem opportunas; na amortização, porque o melhor meio de amortizar é ter finanças solidas, é não contrahir novas dividas, é diminuir annualmente essa divida pelo excesso da receita ordinaria sobre a despeza, como se fez na Inglaterra pelo acto de 1820, como Thiers queria que se fizesse em França em 1871, como fez a Inglaterra depois de 1875 pela instituição do *new sinking fund* e a Prussia pelas leis de 1882 e 1897.

O projecto acceita a taxa de 15 d. Não discutirá a questão das médias. Em um paiz onde as mais fundas oscillações se teem dado é quasi impossivel fixar o periodo dentro do qual se deve ficar para o calculo das médias, attenta a consideração de que causas as mais diversas teem contribuido para as altas e para as depressões. Pensa, porém, que quanto mais alta a taxa, attento ao momento actual, á politica de emprestimos e ao accrescimo que no futuro terão as nossas responsabilidades, mais provavel será o insuccesso da caixa. O cambio é sem duvida a expressão da balança de valores entre o debito e o credito. Essa balança constantemente para o equilibrio ou pela reducção das importações ou pelo augmento das exportações, não comprehendendo a posição de uma nação eternamente em debito, o qual cresce de dia em dia. Esse equilibrio se revela por uma relativa estabilidade das taxas e della sahe o cambio, quasi sempre, por actos dos governos, fazendo despezas excessivas, abrindo *deficits* em seus orçamentos, ou contrahindo emprestimos. Tivemos notavel estabilidade a 12, e isso significou que os recursos de nossa exportação chegaram para pagamento de todas as remessas, no fim do quatriennio passado.

Desse equilibrio sahimos bruscamente pelos emprestimos que, canalizados para o Banco da Republica sob a fórma de saques, tornaram-se offerta de lettras superior á procura, e o Banco foi elevando as taxas, detido apenas nessa rapida ascenção pelo augmento da importação, estimulada pelas taxas altas e pelas remessas de capitaes, aguçadas ainda pelas vantagens do cambio. Satisfeitas essas necessidades o equilibrio, como que se fez de novo, mas é instavel esse equilibrio, porque em futuro proximo temos as amortizações, temos augmentado as nossas despezas externas, temos o pagamento de avultadas prestações correspondentes á encommendas de navios de guerra, e, si o valor da exportação não augmentar na massa ou no valor das unidades dessa massa, ou si não continuarem os emprestimos, as taxas de 16 e mesmo a de 15 virão fatal e rapidamente para baixo. Está a razão por que não acha opportuna a reforma de que cogita o projecto de lei que discute.

Estamos em um periodo de largos esbanjamentos, quebramos a linha das economias, caminhamos para orçamentos com fundos *deficits*, atiramo-nos na voragem dos emprestimos para obras de embellezamento ou de consumo, estamos ainda em morator[illegible] vez de reduzir a divida externa a au[illegible] tamos espantosamente, emfim, temos neste triennio o contrario de tudo que [illegible] mos fazer para encaminhar para uma [illegible] ção efficaz o saneamento do meio ci[illegible] te. E' preciso, pois, recomeçar d[illegible] Quando todas estas responsabilidade[illegible] estão apuradas, como tentar da[illegible] a tão grave questão? Dahi os cu[illegible] na escolha da taxa. Ante este esta[illegible] cousas a taxa de 15 d. lhe parece [illegible] perigosa, incapaz de manter-se e pr[illegible] a de 12, sinão uma taxa de depressão, de mais, affectando interesses de toda[illegible] tendo repercussão sobre uma serie de [illegible] tões da maior importancia para o credito e para a prosperidade da vid[illegible] nomica da nação, como sejam o[illegible] transporte que affectam o custo d[illegible] ducção. A taxa de 12 é nesta hora [illegible] poliação e amanhã poderia ser a im[illegible] lidade para resolvermos o proble[illegible] transportes pela reducção dos frete[illegible] lutas commerciaes a victoria cabe [illegible] podem produzir bom e barato. Isto [illegible] que o momento não parece opportu[illegible] resolver um problema que precis[illegible] terreno adequado e de um meio c[illegible] ente.

Para terminar e para não deixar de [illegible] ciar todos os aspectos da questão, dev[illegible] que, quando falla em quebra de padr[illegible] na preoccupação de apressar a [illegible] problema monetario e não porque [illegible] cambios baixos são favoraveis á ex[illegible] protejam a producção indigena é d[illegible] tagens aos paizes que os teem sobre o[illegible] de moeda apreciada. Em 1868 já Mac[illegible] lock, secretario do thesouro americano, [illegible] sagou um relatorio a combater taes id[illegible] Elle demonstrava que nos Estados Un[illegible] 1860 a 1866, si os preços se tinham trip[illegible] a riqueza publica não havia augmentado, importava vender por tres dollars si [illegible] tres dollars não valiam mais de um d[illegible] E accrescentava: o curso forçado au[illegible] o custo da guerra, todas as despezas p[illegible] tornou os preços instaveis, o comm[illegible] certo, dirigiu para o estrangeiro o [illegible] trahido das minas. Elle é a excusa d[illegible] fas protectoras, e, no emtanto, pela[illegible] ções que occasiona nos preços, as to[illegible] tas vezes impotentes para defender [illegible] cante americano contra a concurre[illegible] trangeira. Hoje um dollar vale 70 [illegible] amanhã 80, depois 60. E' a abund[illegible] papel, concluia Mac Cullock, que p[illegible] aviltamento do seu valor, isto é, a al[illegible] preços.

O orador faz um appello ao futuro [illegible] dente para que prefira preparar o [illegible] adoptar então com segurança o m[illegible] que vem de descrever.

Seu espirito tem no momento s[illegible] hensões deante da inconstancia n[illegible] dos homens e na delicadeza do m[illegible] canismo. Conheceu o actual Pres[illegible] homem aferrado em economias e [illegible] nhar-se nos esbanjamentos, p[illegible] que melhoramentos e embellezam[illegible] immortalizam, esquecido de Napole[illegible] fez de Pariz a capital do mundo [illegible] amaldiçoado.

Precisa terminar. A Camara lhe [illegible] ter abusado de sua attenção. O [illegible] relator, cujo trabalho honra os An[illegible] nosso parlamento, lhe perdoe os [illegible] mentos que expoz, menos no desejo [illegible] dar, do que dominado por essa t[illegible] e audacia dos que sabem pouco e [illegible] estão com o verdadeiro saber, do q[illegible] Bacon — *vere scire est scire per* [illegible] animaram-no, não vaidades que a [illegible] nem caprichos que os condemna e[illegible] sciencia, nem idéas preconcebidas q[illegible] pudia em se tratando do engrande[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ser o que somos ainda — uma co[illegible] — explorados no trabalho, nas economias e no suor de todos os dias pelos mais aptos e pelos mais fortes. O que o trouxe á tribuna foi o desejo de cooperar para essa grande obra do avigoramento de nossas forças economicas, foi o desejo de trazer ao [illegible] de edificio da nossa immortalidade na [illegible] dos povos [illegible]. Que importa que isso passe desperebido?

Que o edificio se erga, se levante, que alce para o azul infinito dos céos onde o cruzeiro marca as horas eternas, que se erga, attes[illegible] intelligente tenacidade, que se veja na sua [illegible] inscripção dos nomes dos que o construiram, e morrerá contente, esquecida a sua memoria, desperecebida e ignorada a sua acção. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado e abraçado pelos seus collegas [illegible].*)

O Sr. Presidente — Continúa a [illegible]

Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. Paula Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica a discussão [illegible]

[Desi]gno para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

[illegible]

[illegible] n. 115, de 1901, concedendo á viuva de José do Patrocinio a pensão de 250$ mensaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 138, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Instrucção Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 102, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:440$164, supplementar ás verbas 29 e 30, do art. 2º da lei n. 1.453, [illegible] neiro do corrente anno (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103, de 1906, restabelecendo a classe de praticantes creada [illegible] na Estrada de Ferro Central do Brazil, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 143 A, de 1906, [illegible] nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de molestias tropicaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 4 A, de 1906, do Senado, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alvares de Souza, a pensão mensal de 100$ (2ª discussão);

Votação do projecto n. 64 A, de 1906, mandando abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 139:050$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 154, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de réis 14:177$170, para pagamento de vencimentos devidos aos funccionarios Augusto Guilherme Werhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco, e José Theotonio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz (2ª discussão);

Votação do projecto n. 158, de 1906, e projecto n. 34 B, de 1906, que veda a extradição [illegible] paiz perpetrarem algum dos crimes que [illegible] discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto [illegible] caixa de conversão especialmente destinada a receber [illegible] entregando em troca bilhetes ao portador representativos do valor igual ao das moedas de ouro recebidas e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis, e dá outras providencias; com votos em separado dos [illegible] Paula Ramos e Cornelio da Fonseca;

[illegible] abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 115:453$877, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional;

3ª discussão do projecto n. 119 A, de 1906, redacção para a 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 318, de 1905, dispensando os officiaes do exercito da exigencia do Thesouro Federal de apresentarem certidões ou attestados de todas as repartições pagadoras por onde hajam pago joias e mensalidades para o montepio; e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 153, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 313, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 147 A, de 1906, sobre emendas offerecidas ao substitutivo da Commissão de Finanças, referente ao projecto n. 207, de 1905, em 2ª discussão, que autoriza o Governo a reformar o regulamento do corpo de bombeiros, creando [illegible]

1ª discussão do projecto n. 33 A, de 1906, determinando que os funccionarios da justiça local do Districto Federal, de que trata o art. 8º, n. VII, e o art. 58 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 170, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 345:000$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos e da gratificação de 20 % aos empregados que completarem mais de 20 annos de serviço na repartição;

Discussão unica do projecto n. 85 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 AGOSTO DE 1906

(CAIXA DE CONVERSÃO)

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, o projecto, em cuja discussão venho tomar parte, pedindo para isso a necessaria venia ao honrado e illustre relator da Commissão de Orçamento, o Sr. David Campista, [illegible] em que os governadores de tres Estados do sul, S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas [illegible] plano [illegible] da valorização do producto que mais avulta incontestavelmente na balança commercial [illegible] procuravam combinar os meios necessarios [illegible] a estabilidade da taxa cambial, evitando as fluctuações do nosso meio circulante ou da nossa moeda, que tantas perturbações acarretam ao commercio e ao paiz.

Para a realização desse plano, incontestavelmente louvavel, [illegible] zação do grande emprestimo de 15 milhões esterlinos e da creação de uma caixa de conversão, emissora de bilhetes conversiveis ao cambio de 12 dinheiros, quebrando-se assim o padrão monetario, operação que, na opinião de Macleod, no seu conhecido livro de economia politica é denominada — fraude injustificavel e meio indecente, sob qualquer ponto de vista que seja considerada.

O projecto, assim delineado, levantou no seio do paiz um grande e justificado clamor; na imprensa e nos circulos em quantas questões são estudadas e discutidas, encontrou os maiores impugnadores até que o honrado Sr. Presidente da Republica o fulminou com o anathema que conhecemos, na mensagem com que abriu a sessão do Congresso Nacional em maio do corrente anno.

Foi no mais accezo dessa peleja, no mais acirrado dessa luta que entrou em liça o honrado Deputado por Minas, illustre relator da Commissão, que, com a habilidade que todos lhe reconhecem, e o talento que tanto o distingue, bifurcou a grande questão, separando-a em dous projectos distinctos; um, concordando simplesmente com a approvação do convenio celebrado entre os referidos Estados para consecução do emprestimo, sem garantia da União e, finalmente, o outro, creando a caixa de conversão, cuja discussão, iniciada em sessões passadas, continúa hoje.

O primeiro projecto, como sabemos, depois de ligeira discussão na Camara dos Deputados e no Senado, mereceu a sancção do Sr. Presidente da Republica, e já é lei.

O segundo, porém, Sr. Presidente, vae arrastando-se em discussão mais demorada, mesmo porque, si a respeito do primeiro poder-se-hia dizer que se tratava de interesses exclusivos de tres Estados, a respeito do segundo não se póde dizer o mesmo, pois estão em jogo os elevados interesses de toda a Nação.

Votei contra o primeiro projecto, porque não concebo nem justifico essa intervenção do Governo, esse socialismo do Estado em favor dessa ou daquella classe, dessa ou daquella industria, com abandono de outras, dignas da mesma protecção e do mesmo amparo.

Votei contra o projecto, porque não me esquecia das palavras de Adam Smith, um dos maiores fundadores da economia politica, quando delimitou o papel do individuo e do Estado, em suas relações constantes.

Votei contra o plano de valorização do café, como foi estabelecido, porque recordei-me dos bellos conceitos de Macleod, nessa obra a que já me referi, condemnando, em

absoluto, a intervenção do Estado em casos semelhantes.

« Quando a offerta de uma mercadoria é muito abundante, de modo que os preços descem do nivel remunerador, A BAIXA DOS PREÇOS AVISA AOS PRODUCTORES QUE É NECESSARIO DIMINUIR A PRODUCÇÃO, para que o valor dos productos não caia mais, evitando-se assim que os objectos produzidos afluam a um logar onde já são demasiados. A fluctuação do preço é exactamente identica, em principio, ao apparelho que regula uma machina a vapor; quando o vapor se precipita em quantidade muito grande, o apparelho adapta-se de modo a destruir a força demasiada do vapor; quando a quantidade que se desenvolve é muito pequena, o apparelho abre as valvulas e admitte mais. A fluctuação dos preços actua do mesmo modo; é o grande correctivo fornecido para guardar a uniformidade da relação entre a offerta e a procura. E' a grande bussola do commercio, a qual o guia de modo a precaver-se dos males da carestia e dos abarrotamentos. AQUELLES QUE ATACAM A MARCHA NATURAL DAS COUSAS, TENTANDO FIXAR OS PREÇOS, PROCEDEM COMO LOUCOS, como si fosse possivel forçar o apparelho a que nos referimos a mover-se com *velocidade* uniforme. » (Macleod—*Elementos de Economia Politica*, 271.)

Votei contra o projecto de valorização do café, Sr. Presidente, porque entendi que se devia dar ouvidos ás palavras de Alfredo Jondaw lançadas em sua grande obra de Economia Politica, quando distinguiu o papel do individuo e do Estado, na sociedade, resumindo toda a sua doutrina nesta bellissima synthese, que corre mundo — *O Estado é mero productor de segurança.*

«O Estado tem por funcção propria manter a ordem, assegurar a todos os cidadãos a segurança, liberdade, independencia; e é para isso que vivem os homens em sociedade. O Estado não é o fim, é o meio.

Não é licita a intervenção do Estado na ordem economica. Não póde ser nem agricultor, nem manufactureiro, commerciante, nem agente de transporte. Tudo isso é do dominio da actividade privada. Não é com as forças collectivas da sociedade representadas pelo Estado que se conta para fornecer o mercado.

E', muito ao contrario, o Estado que espera da actividade economica dos individuos obter a maior parte das cousas reclamadas pelos diversos serviços e necessidades publicas — a ordem economica não pede ao Estado productos, mas serviços — que são manter a ordem, a paz, a segurança e a justiça nas relações dos homens, o que tudo se resume nesta fórmula — *O Estado é productor de segurança.*»

Votei contra o projecto, porque me lembrei tambem dos conselhos do illustre Dr. Joaquim Murtinho naquelle celebre relatorio que o sagrou estadista, condemnando, em absoluto, a transacção de que, naquelle tempo já se fallava, sob fórmas differentes.

Dizia S. Ex.:

« Quando se manifesta uma crise no trabalho, é dever do Estado afastar todas as causas com que elle tenha contribuido para aquelle mal; mas seria contra os principios de justiça proteger os ineptos, os imprudentes, os viciosos, com sacrificio daquelles que luctam, que se esforçam e que vencem com elementos proprios da energia individual.

A fórma mais aguda que tomou ultimamente a crise da lavoura foi, sem duvida, como se sabe, a baixa forte que soffreu o preço do café.

Sem fallar nas especulações commerciaes que podem alterar momentaneamente os preços deste importante producto, duas cousas mais notaveis e mais graves estão actuando no sentido de produzir aquelle resultado.

O desenvolvimento, cada vez mais extenso, que tem tido em nosso paiz a cultura do café, sem que se manifeste desenvolvimento correspondente no consumo desse producto, alterou profundamente as relações antigas da offerta e da procura em favor do primeiro desses dous elementos e a baixa do preço foi a consequencia natural e inevitavel.

Nestas condições, *nenhuma acção podia ter o Estado sobre manifestação* da crise agricola; *nenhum poder humano* póde *alterar as leis naturaes*, e toda a tentativa que se fizesse nesse sentido só serviria para tornar a situação mais angustiosa.

A unica solução do problema em taes casos é, submettendo-se a essas leis, proceder de accôrdo com ellas.

Restringir a cultura do café aos pontos mais productivos, procurando outras culturas dentre tantas que podemos explorar com grandes vantagens.

O proprio interesse individual, sem acção do proteccionismo, para o qual a muitos appellam, ha de resolver o problema neste sentido.»

Votei ainda contra o projecto, por uma razão poderosa: porque me lembrei do celebre parecer do honrado Deputado paulista, o Sr. Galeão Carvalhal contra proposta identica apresentada nesta Camara pelo Sr. Dr. Candido Rodrigues, que hoje, infelizmente, não faz parte daquella bancada.

Assim se pronunciava o nobre Deputado por S. Paulo em seu parecer:

«Tenho sustentado ha muitos annos que *o Governo não deve intervir nesse assumpto*, e a elevação recente dos preços do café está provando de um modo indubitavel que muito se póde conseguir nas relações commerciaes internacionaes, sem a intervenção governamental, que, quasi sempre, é perturbadora dos mais sagrados interesses em jogo.

A crise que alguns annos atormenta a lavoura do café não será resolvida pelas medidas de excepção que forem tomadas em seu beneficio. São os interessados de accôrdo em que a baixa dos preços é a resultante de uma superproducção, em consequencia das extensas plantações feitas principalmente no Estado de S. Paulo.

Para remover um semelhante mal *ainda não se descobriu um remedio* que possa sustentar os altos preços de um genero que é offerecido em demasia ás necessidades do consumo. O remedio unico, aconselhado pela experiencia e pela lição da historia, será deixar que o equilibrio se restabeleça pelos meios naturaes, isto é, pela eliminação das unidades mais fracas, incompletamente apparelhadas no ramo do trabalho em decadencia, eliminação que se effectua sempre automaticamente e sem abalo, uma vez que não seja embaraçada pela intervenção de forças contrariantes.»

Para não alongar a discussão, para não tornal-a fastidiosa, abusando neste momento da preciosa attenção dos meus honrados collegas, rememorarei, sem commentarios, em synthese, as opiniões valiosissimas com que iniciei o meu despretencioso discurso, a fim de entrar agora, Sr. Presidente, no exame do projecto que créa no paiz a caixa de conversão.

A caixa de conversão, como está estabelecida na proposta, ou é uma creação de alto valor financeiro, instrumento de grande valor acquisitivo, chamariz tentador de todas as economias publicas e privadas de todos os capitaes, e, neste caso regorgitando de ouro, póde transformar-se em um instrumento perigosissimo, perturbador da direcção que ultimamente se tem dado ás nossas finanças, por isso que as notas da caixa, ao lado do papel-moeda, poderão produzir os phenomenos de que fallava Turnes, em uma das celebres cartas a Roberto Peel, dando a inflação do meio circulante; ou, e[illegible] caixa é um instrumento nullo, de [illegible] valor, condemnada a permanecer por [illegible] tempo, sem receber um ceitil das econ[omias] publicas ou particulares, e não se [illegible] do, como ninguem comprehenderá [illegible] que o Congresso gaste o seu tempo e [illegible] occupe a attenção dos seus legisladores [na] creação de instrumentos inuteis, [illegible] meramente decorativas, no mais impor[tante] dos departamentos da administração [pu]blica, que é o das finanças.

Na primeira hypothese, admittindo q[ue a] caixa possa tornar-se um chamariz d[as eco]nomias particulares e publicas, admi[ttindo] que a caixa possa em um futuro proxi[mo re]gorgitar de ouro, enchendo as suas [arcas e] espalhando-se por todo o paiz as notas d[e sua] emissão, teremos forçosamente de [mudar] de rumo, dando nova orientação á po[litica] financeira, até então seguida.

Sim, Sr. Presidente, si cogitamos agora [da] creação de instrumento de tão alto valor [fi]nanceiro, que póde perturbar a m[archa] do plano adoptado depois do *Fun[ding]*, plano que tem dado os melhores result[ados], é porque não se confia mais na orient[ação se]guida e se pretende uma nova, tent[ando] um novo plano.

No Imperio, Sr. Presidente, como sabe[mos], a circulação do papel-moeda no paiz [illegible] ultrapassou a cifra de 180.000:000[illegible] apezar disso, os estadistas daquelle [illegible] não se cançavam de confessar, como [illegible] listrio, que uma das causas princip[aes da] baixa do cambio era a superabundancia [de] papel-moeda pelo excesso das emissões.

Na Republica, esse conceito foi desp[reza]do por completo, seguindo-se uma nova [orien]tação, em cuja analyse não pr[illegible] devo mesmo entrar no actual mom[ento, ele]vando-se a circulação do papel-moeda [ao] quadruplo; e nós, que no Imperio [illegible] chegamos a ter em circulação 200.000 [illegible] em papel-moeda, na Republica attingi[mos a] fabulosa somma de 800.000:000$, do[illegible] se originou a fictícia prosperidade, t[rans]formada depois em miseria.

Si no Imperio, Sr. Presidente, podia h[aver] duvida a respeito da influencia que o e[xcesso] das emissões exercia sobre a baixa [cam]bial, nos paizes como o nosso, no reg[imen] republicano, essas duvidas desappare[ceram] de todo, tornando-se evidente, certo, [illegible] cusso, que a causa poderosa e quasi u[nica] da baixa cambial, entre nós, foi o ab[uso] das emissões.

Passemos rapidamente os olhos sobre dos quadros que por ahi correm e ve[jamos] remos o facto.

1889 a 1898

ANNOS	CAMBIO (EM PENCE)	AGIO DO OURO °/o	QUANTIDADE DE PAPEL-MOEDA EM CIRCULAÇÃO	[illegible]
1889........	27,00	......	[illegible]	[illegible]
1890........	23,38	116	297.800	[illegible]
1891........	16,12	167	[illegible]	[illegible]
1892........	12,00	224	561.000	[illegible]
1893........	10,12	267	631.700	[illegible]
1894........	10,06	268	712.000	[illegible]
1895........	10,06	268	678.000	[illegible]
1896........	9,18	295	711.641	[illegible]
1897........	7,87	345	720.962	[illegible]
1898........	5,75	471	788.364	[illegible]

…i nesta posição desgraçada, neste momento … que o Governo se viu obrigado a celebrar com os nossos credores em … o contracto conhecido pelo nome de …loan, entrando-se, dahi em deante, … é preciso que se diga com toda a justiça … regimen de severas economias. Dos … foram cortadas avultadas verbas … diadas muitas obras publicas, o que permittiu á Republica, graças á politica de … economias, levantar a taxa cambial … a oito, de oito a 10 e até a 18, como … tivemos, sendo natural e justo que, … tarde, seguindo-se a mesma trilha, …amos vel-a, sinão ao par, ao menos em … proximidades.

SR. JOSÉ BEZERRA—Permittindo, como … disse o Sr. Rosa e Silva, um paiz rico … Estados pobres.

SR. AFFONSO COSTA — Assim, Sr. Presidente, não parece acertado abandonar a politica que, nos tendo sido imposta pelo *funding*…, creou a lei do fundo de garantia e de … do papel-moeda, produzindo os resultados que conhecemos, para experimentar … outra, de effeitos imprevistos. E con…, no momento presente, quando o paiz … applaude os fructos dessa politica, … muitos estão convencidos de que, pelo …os, é perigoso mudar de orientação financeira, será conveniente, será necessario, … patriotico enveredar pelo caminho de … [illegible]?

…eu o que não.

…m todo o caso, como não me arrogo auto…de em assumpto como este, a respeito do … tenho a franqueza de confessar a minha …petencia (*não apoiados*), peço licença … Camara para recordar as palavras … [illegible] … Sr. Dr. Tullibes em seu ul… [illegible]

[illegible] …neel a, seguida nos ultimos annos, graças especialmente á reducção do papel-moeda, que obtivemos a melhora de nossa situação economica, e a ella deveremos a sua completa e perenne regeneração.

…ndo, entretanto, restituir ao paiz a circulação metallica, de que só ephemeramente tem gozado, *nada mais tem o Governo a fazer do que persistir* na politica *seguida* … *ultimos tempos*: reduzindo a massa do papel-moeda, incrementando, tanto quanto possivel, mais essa reducção até elevado ao … o valor do papel, fixado o metal no …, será possivel a circulação conversivel.

…rande erro commetterá quem suppuzer … se póde parar sem perder os resultados alcançados com a politica do resgate, ou … se deve experimentar outra differente [illegible]

…utra orientação não tem o honrado Sr. Presidente da Republica; nem outros conse… nos dicta S. Ex. na celebre mensagem a … [illegible] depois de varias [illegible]

[illegible] … legal, uma vez estabele… [illegible] … nos … do paiz. …

…nte a nossa situação e tudo está nos indi… [illegible]

a do fixação do cambio, que contrariam profundamente aquelles planos, com tanto exito experimentados.»

De onde nasceu, Sr. Presidente, do que se originou a idéa de quebrar-se o nosso padrão monetario? E' verdade que na caixa creada pelo projecto de que é relator o nobre Deputado, o Sr. Campista, cujo parecer estamos discutindo, não se cogita da quebra do padrão; mas, para a emissão de bilhetes que se tiver de fazer, está estabelecida a taxa de 15 dinheiros por 1$, taxa inferior ao padrão de 27, estabelecido pela lei do Imperio em 1836.

Conheço duas razões de semelhante idéa.

A primeira é que é necessario, para a nossa felicidade, como dizem os seus defensores, FIXAR o cambio, para evitarem-se as fluctuações da moeda; a segunda é que o cambio baixo, segundo o desejo delles e de accôrdo com a orientação de certos economistas, favorece a lavoura e a industria nacional, correspondendo a medidas de alto proteccionismo.

Vejamos separadamente as razões de semelhantes idéas.

Fixar o cambio em um paiz como o nosso—de papel-moeda e de mil necessidades a que só o dinheiro e o braço estrangeiro acodem—não sou eu quem o diz—dizem-no os mestres—é uma heresia em economia politica. O cambio não é cousa que possa ser fixada por lei e por decreto. Elle é a relação constante, ou, melhor, a differença de preço por que se cotam as moedas de paizes differentes, sendo que essa differença só póde ser grande, quando se trata de paizes de papel-moeda com outros de moeda metallica; porque, quando se trata de paizes de circulação exclusivamente metallica, a va… [illegible] … a saber: duas vezes … o da remessa do ouro de uma praça a outra.

São estas as lições que aprendi em Goschen e … que, ás vezes, … [illegible]

Como se vê, Sr. Presidente, si fosse possivel … leis, a taxa cambial, o Brazil que … de 1846, não pretenderia hoje quebral-o mais uma vez.

[illegible] … do Imperio, … quebra do padrão monetario.

Não quero privar-me do prazer de ler á Camara as memoraveis palavras o marquez de Barbacena, quando, na Assembléa Geral, condemnava o projecto que, mais tarde, foi lei:

«Nenhum poder humano é capaz de fixar o valor dos metaes preciosos, quando ha na circulação papel-moeda e cobre descoberto. Pretender, em taes circumstancias, fixar o valor do ouro por uma lei, seria o mesmo que pretender por lei regularizar os dias de chuva, os gráos de calor e frio em cada dia.

O absurdo da pretenção é identico, mas o resultado das duas leis seria muito differente. A que se publicasse regulando a chuva e o frio não perturbaria o curso das estações: ellas seguiriam as leis naturaes, sem a menor contemplação com as disposições da assembléa; a lei fixando o valor do ouro não fixaria nem o cambio nem o valor … [illegible] … padrão da praça.»

A prophecia do notavel estadista realizou-se, o que não impediu, entretanto, que aquelles que viam na quebra do padrão em 1833 o remedio efficaz á estabilidade do cambio, tornassem ainda a tentar, em 1846, a mesma experiencia, com identicos resultados; notando-se que então, quando se pretendia, pela segunda vez, a quebra do padrão monetario de 43 para 27, o Ministro da Fazenda, Hollanda Cavalcanti, defendia assim a operação:

« A relação fixada entre o valor da prata e o ouro approxima-se muito á média resultante dos estabelecidos nas leis monetarias dos principaes estados do globo e tem [illegible].

O fim é evitar as frequentes oscillações do valor do papel, que alteram as relações entre credores e devedores, causam perdas imprevistas e lucros indevidos. »

Realizou-se afinal a quebra do padrão, desprezadas as sensatas opiniões dos que se oppunham á medida e esquecidos os conselhos da primeira experiencia; e depois de certo numero de annos, o cambio começou de novo a fluctuar, conforme a prosperidade e as difficuldades do paiz, chegando, na Republica, a descer á vergonhosa e deprimente taxa de 5 1/2 d. por 1$000!

Agora, Sr. Presidente, quando a experiencia, duas vezes tentada, nos demonstra que não ha lei humana capaz de evitar e prender as fluctuações cambiaes, agora que a orientação seguida nos promettia conduzir o paiz ás portas da prosperidade, agora que não parecem ser enganosas as esperanças de ver mais e mais elevada a taxa cambial, surge novamente a idéa de quebrar o padrão monetario de 27 d. para 12, ou de 27 d. para 15 por 1$000.

Ora, admittido mesmo em theoria que a quebra do padrão seja uma medida capaz de trazer bons resultados, a pratica já não se teria incumbido, por um duplo exemplo, de mostrar que esses resultados são illusorios? De facto, si já quebramos o padrão monetario em 1833 e si tivemos ainda de quebral-o em 1846; si agora se pretende uma nova quebra para 12 ou para 15, como querem uns e opinam outros, se amos logicos o reconheceremos que no futuro será possivel descer ainda da taxa de 15 ou 12 para a de 8, desta para a de 4, e assim por deante até o infinito!

Esta deve ser a conclusão logica (*apoiados*) a tirar de semelhante doutrina, e por isso é que reputo a idéa da fixação do cambio uma idéa illusoria.

O cambio ha de se manter sempre na taxa correspondente aos saldos da nossa exportação sobre a importação, segundo a maior ou menor procura de lettras no estrangeiro, tendo-se muito em conta as variadas circumstancias da paz e confiança do paiz e as necessidades do commercio e da praça.

Analysemos agora, Sr. Presidente, o outro motivo pelo qual tanto se advogou a quebra do padrão monetario — a taxa reduzida protege as industrias e a lavoura do paiz.

E', de facto, possivel proteger as industrias e a lavoura com o cambio baixo?

A taxa reduzida é a desvalorização da moeda, o encarecimento do ouro. E isso que convém ás nossas artes, ás nossas industrias, á nossa lavoura?

Penso que não.

Com effeito, Sr. Presidente, pelo facto de fixarmos o cambio em taxa inferior, teremos encarecido o ouro, diminuido, de tal arte, o poder acquisitivo da nossa moeda a lavoura, a industria nacional receberão pelos productos vendidos ao estrangeiro maior quantia—em dinheiro, isto é, em papel-moeda desvalorizado, de modo que os objectos e serviços que com essa moeda poderão adquirir e exigir serão em menor quantidade do que adquiririam e exigiriam, dispondo de moeda valorizada, de maior poder acquisitivo.

Assim, as vantagens de um cambio baixo para a lavoura e industrias, são simplesmente illusorias, uma vez que não é possivel ao agricultor, ao artista, ao industrial; isolar-se, por completo, do resto do mundo, em um paiz que importa tudo e em geral, o

que produz é para vender mais caro do que nos vende o commercio, importando do estrangeiro.

O Sr. José Bezerra—Não ha economista que negue que o cambio baixo constitua premio á exportação.

O Sr. Affonso Costa— O nobre Deputado que me aparteia não devia se esquecer de que comecei dizendo haver economistas que acreditavam e affirmavam que o cambio baixo vale por medidas de alto proteccionismo. Neguei sempre e nego ainda a verdade desta doutrina, e como o nobre Deputado me intima a apresentar-lhe um economista que suffrague a minha opinião, corro ao seu encontro e cito-lhe Macleod.

....

«Dizer, pois, que um estado desfavoravel dos cambios é favoravel á exportação é o mesmo que offerecer uma venda barata a um homem que não tem dinheiro para comprar. De modo que podemos dizer que o estado dos cambios é o resultado das operações de exportação e importação, e que os preços dos artigos e o estado dos cambios não são as causas das exportações e importações.»

Demais, Sr. Presidente, que lavoura é esta, que artes são estas, que só podem viver do cambio baixo, da desvalorização da nossa moeda?

A que está mais em evidencia, a que tem pleiteado com mais interesse e ardor esta causa é a lavoura do café; mas esta, embora muito importante, porque os seus productos são os que mais avultam nas vendas com o estrangeiro, não é a unica que deve merecer o apoio e o conforto dos poderes publicos. (*Apartes.*) A arte que vive de materias importadas do estrangeiro, essa industria falsa que nos esforçamos por manter todos os dias e que, importando tudo, de nacional só tem o nome, e que sómente póde viver á sombra de exaggeradas medidas proteccionistas,—que desappareçam de uma vez, porque constituem um prejuizo ao verdadeiro progresso do paiz.

O Sr. José Bezerra—Digo que o cambio baixo favorece ao productor e isto é o que dizem todos os economistas. (*Soam os tympanos.*) O que é desastroso para o lavrador é produzir ao cambio de 12 e vender ao de 16.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, a propria lavoura de assucar, a que se honra de pertencer o illustre Deputado que me aparteia...

O Sr. José Bezerra—Muito.

O Sr. Affonso Costa—...por um dos seus mais autorizados orgãos, pela palavra do Dr. Pereira Lima se pronuncia do modo que a Camara vae ver.

São trechos de uma memoria que, por occasião da passagem do futuro presidente da Republica, o Sr. Dr. Affonso Penna, pelos Estados do norte, em Pernambuco lhe foi offerecida pelo referido doutor, um dos industriaes mais notaveis daquelle Estado.

O Sr. José Bezerra—De muito valor.

O Sr. Affonso Costa (*lendo*) —«No que diz respeito á valorização do assucar, o palliativo do cambio baixo é o mais pernicioso de quantos se possam desejar e essa circumstancia tão desmoralizadora das finanças nacionaes concorre apenas, em dado momento, para a elevação dos preços em papel-moeda.

Estendendo os seus effeitos em periodo regular, se observa que nem o preço do genero nem o volume da exportação variam forçosamente na razão directa da baixa do cambio.

O quadro em seguida dá as taxas médias mensaes de cambio e os preços do assucar mascavo de exportação, em Pernambuco, nos annos de 1901 e 1905.

ANNOS	TAXAS MENSAES DO CAMBIO			PREÇOS DO ASSUCAR POR KILOGRAMMA		
	Maxima	Minima	Média	Maximo	Minimo	Médio
1901............	12 13/32	10	11 25/32	$155	$132	$141
1902............	12 1/4	11 5/8	11 31/32	$163	$106	$139
1903............	12 13/32	11 11/16	12	$211	$159	$177
1904............	13 7/64	11 63/64	12 7/32	$231	$155	$191
1905............	18 1/8	13 15/32	15 15/16	$236	$080	$147

....

Resalta, pois, dos argumentos arithmeticos colligidos, que o cambio baixo, sob o ponto de vista mais amplo, não é um factor decisivo para a valorização do assucar, tanto relativamente aos preços de exportação como aos do mercado interno.

A depreciação de nossa moeda tem apresentado, como unica consequencia positiva e perduravel, impedir o melhoramento do fabrico e da cultura, a montagem das industrias connexas e a consequente expansão do consumo. Nos dous ultimos annos tornou-se mais favoravel a situação financeira do paiz e immediatamente tal circumstancia começou a exercer salutar influencia na industria do assucar, em Pernambuco.

Diversas usinas logo cuidaram de reformar os seus machinismos e augmentar a capacidade de producção; já importantes melhoramentos foram introduzidos, tanto no fabrico como na cultura.

Entretanto, no longo periodo anterior de moeda extremamente depreciada houve safras regulares de altos preços internos, em campanhas de excessiva producção; os mercados do exterior nos offereceram sahida favoravel, até mesmo occorreu para a lavoura a facilidade de obter dinheiro, mas a industria assucareira não fez um passo na via do progresso.

E' que as altas cotações foram illusorias, o valor real das machinas, dos instrumentos aratorios e dos trilhos tornou-se prohibitivo pelo aviltamento da moeda nacional.

E devemos aspirar ao regresso de tão precaria situação?

E por ahi segue o illustrado memorial [illegible] uma serie de considerações, demonstr[illegible] quadros dignos realmente de leitura.

O Sr. José Bezerra—Dá licença p[illegible] apartes? Alguem, respondendo ao Dr. [illegible] Lima, disse pela imprensa que a lavoura [illegible] assucar a cambio alto não importava [illegible] mesmos baratos, só importava [illegible] provar que o Dr. Pereira Lima est[illegible] nado basta dizer (*Soam os tympanos*) [illegible] safra actual de Pernambuco tem sid[illegible] minimo, exclusivamente devido a [illegible] baixa sustentada pelo Banco da Rep[illegible] (*Soam os tympanos.*)

O Sr. Affonso Costa — Sr. Pre[illegible] V. Ex., e o honrado Deputado q[illegible] ouve e me interrompe, a Camara sabe que não me é possivel res[illegible] todos os apartes a respeito de um [illegible] e aque, só por accidente, toquei [illegible] affirmar, entretanto, que o Dr. Pereira não está isolado.

Admittamos, Sr. Presidente, para argumento, que o estado de cambio baixo [illegible] reça a lavoura e as industrias do pa[illegible] ha uma grande classe, cujos interesses não podem, nem devem ser desprezados e, ao contrario, merecem muito as nossas attenções; é a grande é o povo, a massa popular, composta de ricos e pobres, grandes e pequenos. [illegible] podemos viver em uma terra em q[illegible] se importa do estrangeiro com o [illegible] baixo e moeda desvalorizada, [illegible] exorbitancia pelos objectos mais [illegible] pelas necessidades da vida.

Um paiz em que mais de metade de sua grande maioria [illegible], da [illegible] compra ao estrangeiro, é [illegible] que vestem-se e pelo que comemos póde desejar ser feliz á sombra do [illegible] baixo.

O ligeiro quadro que organizei, de officiaes tirados do relatorio [illegible] sado, o Sr. Ministro da Fazenda, [illegible] verdade inconcussa da minha asserção.

PRIMEIRO SEMESTRE DE 1905

Total da importação..........	....	219.6[illegible]
Algodão........	3.364:519$	
Lã..............	1.411:8[illegible]$	
Artigos de algodão manufacturado..........	25.382:127$	
Lã sob várias fórmas...........	5.150:615$	
Linho...........	2.119:6[illegible]$	
Seda..........	1.227:402$	38.6[illegible]

Generos alimenticios:

Bacalhão, banha, batatas, trigo, farinha de trigo, xarque, etc................	75.3[illegible]
Total..................	113.9[illegible]

BOLETIM DO SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL DE 1905

Quadro

Importação de 1903, segundo o relatorio do Ministerio da Fazenda de 1905.

Total....................		486.4[illegible]
Tecidos de algodão.........	51.037:000$	
Dito idem......	14.535:000$	
Artigos manufacturados...	52.216:000$	117.[illegible]

Generos alimenticios....	36.140:000$	
Vinhos.........	30.746:000$	
Xarque........	23.254:000$	
Farinha de trigo........	24.988:000$	
Trigo..........	22.222:000$	
Bacalhão.......	12.250:000$	
Manteiga......	5.969:000$	165.559:000$
Total....................		283.217:000$

Deste quadro, Sr. Presidente, verifica-se que a cifra de importação geral, em 1905, elevou-se a 486 mil contos e a somma das duas parcellas do quadro, isto é, artigos que são importados para vestuario, e artigos que importamos para a alimentação, se elevam a 286 mil contos, mais de metade da cifra geral da importação.

Isto em 1904 sómente. Em 1905, apenas no 1º semestre, o resultado é o mesmo.

Não comprehendo, pois, Sr. Presidente, que um paiz nestas condições, em que mais de metade da cifra da importação geral é representada por generos necessarios á nossa alimentação e ao nosso vestuario, possa e leva encaminhar a sua orientação financeira para a desvalorização de sua moeda, para a baixa cambial, julgada assim um bem, quando é um mal.

Ditas estas palavras, em relação á idéa da quebra do nosso padrão monetario, idéa que considero funestissima, felizmente, por ora, afastada dos planos da honrada Commissão, entro a analysar exclusivamente a caixa de conversão projectada.

Vamos crear, Sr. Presidente, uma caixa, a qual deve ser recolhido o ouro dos particulares e as economias do paiz, que a procurarem espontaneamente, dando-se em troca bilhetes conversiveis á taxa cambial de 15 dinheiros por 1$000.

E' uma imitação incompleta do que se fez na Republica Argentina com a lei n. 3.871, de 1899.

A Argentina passou, como nós, pelas phases as mais dolorosas em sua vida financeira.

Houve tempo, em 1891, em que a depreciação cambial foi tal que o agio do ouro se elevou a 364 %; quer dizer — era necessario dar 400 pezos ouro para obter 100 pezos papel.

Nessas circumstancias apertadas, quando todos os recursos do paiz se esgotavam na voragem da baixa do cambio, os estadistas argentinos foram obrigados ao FUNDING como recurso extremo, afim de arrancar a nação á voragem da bancarrota.

Passado o panico, respirando mais livremente a Republica, desenvolvendo-se com mais actividade o trabalho nacional, e accentuando-se, pelas medidas postas em pratica, a ascensão do cambio, que tão por baixo andara nos tempos calamitosos, cogitaram os estadistas argentinos da restauração desse apparelho regulador do cambio e mantenedor do valor da moeda, como em 1867 se houvera creado e lograra funccionar até 1872.

A reforma de 1899, autorizando a conversão de toda a emissão fiduciaria por moeda de ouro á razão de um pezo, moeda nacional de curso legal por quarenta e quatro centavos de pezo, moeda nacional ouro, e creando a caixa de conversão, levantou os mais vehementes protestos e a mais séria opposição, sendo, entretanto, approvada e finalmente completada pela lei n. 2.741, de 7 de outubro de 1899 em que se tornou obrigatoria a taxa cambial estabelecida.

Desde 1899 até 1903 a caixa funccionou como apparelho completamente inutil, sendo pouco, muito pouco o dinheiro que lá ficava em deposito para ser convertido em notas do modo estabelecido pela lei.

Para termos uma idéa do estado desse apparelho é bastante ler o que a respeito delle nos escreve o Dr. A. de Toledo, notavel argentino:

«Porém ahi se hão detido os effeitos da lei n. 3.871.

O typo de 0,44 centavos, ouro, que ella prefixou imperativamente, não transcende á fazenda publica e privada.

As oscillações do valor do bilhete proseguem; os cambios internacionaes se governam por sua propria virtude; seguem a corrente dos mercados. A compra e venda do bilhete e o trafico das lettras sobre o exterior, fazem-se com menosprezo e em divorcio absoluto da lei que fixou o valor do instrumento de nossas transacções. Os bancos e o commercio, a industria, a contabilidade publica e privada, a economia ordinaria da familia, o soldo, o salario, a renda, os alugueis, tudo o que importa uma transacção, uma obrigação qualquer, em que se emprega a moeda legal, está fóra do governo e das disposições da lei.» (*Consolidación de la Moneda* — DR. R. A. DE TOLEDO — 1901.)

De 1903 em deante, Sr. Presidente, o ouro começou a affluir, chegando no corrente anno a ascender a 100 milhões de pezos ouro os depositos da caixa, de modo que já o Sr. Quitana cogita, em projecto apresentado ao Congresso, da realização completa da reforma monetaria.

Aqui, Sr. Presidente, cabe perguntar si a prosperidade crescente da Republica Argentina é devida á creação da caixa, ou si, pelo contrario, ella se origina de causas outras que não essa, do desenvolvimento do trabalho nacional, da marcha ascendente de suas exportações e dos saldos definitivos e reaes de suas transacções com o estrangeiro, como se verifica do quadro seguinte:

Anno	Importação	Exportação	Saldo
1896	112.163.591	116.802.016	4.638.425
1897	98.288.948	101.169.299	2.800.351
1898	107.428.900	133.829.458	26.400.558
1899	116.850.671	184.917.531	68.066.800
1900	113.485.069	154.600.412	41.115.343
1901	113.959.749	167.716.102	53.756.353
1902	103.039.256	179.486.727	76.447.471
1903	131.206.600	220.984.524	89.777.920
1904	187.305.969	264.157.525	76.851.556
1905	205.154.420	322.843.841	117.689.421

Esta é, Sr. Presidente, a opinião de grande numero de escriptores e financeiros da Argentina; este é o modo de sentir de grande parte de sua imprensa.

Eis o que ainda ha pouco tempo disse neste sentido o conceituado orgão portenho *La Prensa*.

«A Caixa tem debaixo da sua guarda cem milhões de pesos; logo, a lei monetaria é sábia. A consequencia não é logica. A lei não creou essas caudaes. Para que exista a relação de causa e effeito entre o ouro depositario e o systema monetario, seria necessario que sem este aquelle não existisse.

O thesouro que a Caixa está guardando é a prova grandiosa da nossa vitalidade.

Os cem milhões da Caixa, não foram gerados pela lei. Acham-se alli depositados porque a lei obrigou os possuidores daqui a trasformal-os em papel, como condição de poder utilizal-os nas transacções commerciaes.

....

Não ha noticia de um povo que exporte 70 ou 80 % de sua producção agro-pecuaria, avaliada em centenas de milhões de pesos, por anno.

A Argentina consome uma porção minima do que produz; o resto o remette para o exterior, transformando-o em ouro.

Ahi a origem dos grandes depositos da Caixa.»

Nós, Sr. Presidente, somos de facto, um paiz de imitações, e si a Republica Argentina creou uma caixa de conversão, si essa caixa regorgita de ouro, porque não havemos de seguir-lhe o exemplo? ! Não será temerario e impatriotico condemnar a creação de um instrumento que, embora vasado em outros moldes, produziu na Republica visinha tão bons resultados ?! Pois, a creação da caixa de conversão não será o caminho que nos conduzirá á tão desejada circulação metallica ? !

Penso, Sr. Presidente, que este é o desejo dos honrados Deputados que apoiam o projecto, penso que esta é a aspiração dos signatarios do convenio de Taubaté; mas me parece não poderemos substituir a circulação papel pela circulação metallica neste paiz, sinão depois de serias medidas preliminares, quando dispuzermos emfim de recursos durante longos e longos annos accumulados.

Que paiz já sahiu da circulação de papel moeda inconversivel, entrando em circulação metallica, sem ter reunido, por sabias disposições de lei, e bem applicadas economias, grandes saldos de seus orçamentos, e accumulados recursos?

Onde já se operou esse milagre?

A Russia, por exemplo, cuja reforma monetaria todo o mundo cita, gastou mais de 50 annos a apparelhar-se para o grande commettimento e só depois de varias alternativas de desespero e de esperanças, conseguiu realizar os seus ardentes desejos pela sabia e segura orientação do Conde de Wite, que, por sua vez, diz ter sido a reforma obra de seus antecessores. São frisantes os exemplos da Austria e do Japão.

A Italia pagou caro a tentativa, quando em 1880, depois de ter realizado um grande emprestimo, julgou-se apta a substituir a sua circulação fiduciaria pela metallica, vendo fugir para o estrangeiro todo o ouro que, com sacrificio, obtivera para tão desejada operação.

De tudo isso se infere, Sr. Presidente, quão longe estamos do caminho da conversibilidade, por isso que são pequenos os saldos de nossas exportações, grandes os *deficits* dos nossos orçamentos, que todos os dias gravamos de novas despezas, com essa serie constante de pensões e gastos de toda a ordem.

Imaginemos, entretanto, Sr. Presidente, que a minha opinião seja filha de um falso modo de ver as cousas, que a minha intelligencia se tenha obliterado por umas certas leituras contrarias, em absoluto, ao projecto em discussão e assim admittamos que a caixa seja creada. Quem levará dinheiro á caixa de conversão? Que capitaes em ouro a procurarão?

O dinheiro dos particulares? Este absolutamente não.

Os nossos capitalistas não empregam as suas economias e os seus saldos disponiveis sinão em emprezas remuneradoras e a caixa não paga juros.

Levar ouro a 16$ para recebel-o a 16$ não tenta ninguem.

O ouro resultante dos saldos de nossas exportações? Podemos responder negativamente.

E' exacto que, durante os cinco ultimos annos, o Brazil tem tido saldos em suas exportações, que se contam na média de seis milhões esterlinos, ao passo que na Argentina, nos ultimos tempos, os saldos se contam por centenas de milhões, o que tem dado origem aos grandes depositos da caixa de conversão; mas convem não esquecer que dos nossos saldos nada vem para o paiz.

Vejamos o quadro que nos fornece o Sr. Dr. Serzedello Corrêa e falle por nós S. Ex.:

Mercadorias exportadas do Brazil

ANNOS	MIL RÉIS		EQUIVALENTE LIBRAS
	Papel	Ouro	
1901..	860.826:694$	361.088:896$	40.621.993
1902..	735.940:125$	323.892:516$	36.437.456
1903..	742.632:278$	327.850:412$	36.883.175
1904..	776.367:118	350.490:096$	39.430.136
1905..	685.456:606$	396.827:679$	41.643.113

Importação do Brazil no ultimo quinquennio (exclusive metallicos).

ANNOS	MIL RÉIS		EQUIVALENTE LIBRAS
	Papel	Ouro	
1901..	448.353:353$	190.020:179$	21.377.270
1902..	471.114:120$	200.978:160$	23.279.418
1903..	486.488:944$	215.181:539$	24.207.811
1904..	512.587:889$	230.351:310$	25.915.423
1905..	429.622:641$	249.941:592$	28.118.767

Os algarismos de 1905 não são ainda definitivos.

Apezar do saldo ouro de nossa balança commercial, não entrou para o nosso paiz em ouro uma só libra desses saldos, e antes foram elles consumidos em remessas de toda ordem e com elles os emprestimos que effectuamos.

E agora, Sr. Presidente, pergunto á Camara dos Deputados, pergunto aos defensores do projecto: que ouro irá procurar a caixa de conversão?

Figuremos, porém, que tenhamos o reverso da medalha, que o paiz entre em tal quadra de desenvolvimento, em tal phase de prosperidade, que se avolumem os nossos saldos em ouro, vindo a caixa de conversão a regorgitar de esterlinos, fazendo a sua emissão de bilhetes conversiveis ao cambio de 15 d. por 1$ ou 16$ cada libra, como estabelece o projecto.

Emquanto o cambio real se mantiver em alta o ouro dormirá na Caixa de Conversão; mas no momento em que a taxa cambial cahir abaixo de 15, o ouro todo alli recolhido fugirá como por encanto, e a caixa ficará despida desse metal, como delle ficou privada, por muitos annos, a da Republica Argentina.

Ainda na hypothese de vir a caixa a regorgitar de ouro, qualquer que seja a sua origem, dando-se a igualdade entre o cambio da caixa e o cambio real, não será para receiar a inflação do meio circulante, vindo juntar-se á grande massa do nosso papel-moeda esse novo elemento, embora representado por bilhetes conversiveis?

Porventura esse accrescimo de emissão, invadir todos os canaes da circulação, não acarretará graves perturbações á vida economica e financeira da nação?

E ainda, no caso estabelecido, não teremos de presenciar o phenomeno que levou Thomas Gresham a estabelecer a sua celebre lei, tão conhecida em todo o mundo — a boa moeda expel e a má, evitando-lhe a companhia?

São perguntas, Sr. Presidente, que ahi ficam á espera da douta explicação do nobre relator; são duvidas que me assaltam o espirito, são indagações a que não foge quem procura estudar tão melindroso assumpto, no proposito de acertar

Depois, que de factos interessantes teremos de presenciar entre compradores e vendedores, deante dos bilhetes da caixa, quando estes não representarem o preço real do ouro no mercado do cambio, bilhetes que valerão sempre 15$, quer o cambio esteja a 20, quer desça a 12; sendo com certeza, necessario que cada um de nós ande munido de uma tabella de cambio, para verificar-se o valor real das notas da caixa uma vez que ellas não teem o curso forçado.

Feitas estas considerações a que me julguei obrigado para justificar o meu voto a respeito de tão momentoso assumpto, chamarei em auxilio das minhas opiniões favoraveis á politica financeira, seguida pelo Governo depois do *funding*, a autoridade de Jacques Lyon citando os seus conceitos a respeito do Brazil e da Argentina.

Não conheço condemnação mais formal á orientação argentina, creando a caixa, do que a que foi lavrada por esse escriptor, como se vê do volume intitulado *Questões Monetarias*, publicado em o anno passado.

Diz este illustre publicista:

«Emfim, si a circulação fiduciaria diminue no Brazil, ainda que lentamente, não se dá o mesmo na Argentina.

Este Estado não tomou medidas sinão restrictas e passageiras tendentes á reducção de uma circulação excessiva e quasi exclusivamente composta de papel-moeda. Por outro lado, a pratica que adoptou de representar por moeda de papel conversivel todo o ouro que vae reunir-se na caixa de conversão, é perigosa sob certos pontos de vista.

Elle accrescenta a circulação do papel-moeda, quando seria de toda necessidade reduzil-a de importancia, e não prep[...] sinão nullamente, a transformação [...] do papel-moeda inconversivel em bilhet[...] banco, pagaveis em ouro.

Todo o numerario em deposito na c[...] não é, com effeito, sinão a exacta repr[...]tação do papel conversivel que se acha e[...] as mãos do commercio e que este pó[...] todo o momento, trocar por ouro na pr[...] caixa.»

E agora, Sr. Presidente, é occasião [...] concluir.

Votei contra o projecto de valorização [...] café como voto contra este que crea a [...] de Conversão, embora sem a quebra [...] drão, quando essa ainda é a esperança [...] muita gente, para quem as passadas [...]riencias não convenceram dos seus [...] resultados.

Ambos podem ser nobres e patrioticas [...]tativas—valorizar o café e encaminhar [...] paiz a tão sonhada circulação metallica; [...] não passarão de tentativas, porque [...]contrariam as leis geraes da economia [...]tica.

Voto contra o projecto, Sr. Presidente, porque não comprehendo o empenho [...]donar-se agora, depois do mais [...] exito, a politica que nos levantou o [...] de 6 a 8, de 10 a 12 e até a 18, tentando [...] em materia tão vital, uma nova or[...] conduzindo-se o paiz a mais [...] cia, em empreza arriscadissima, que, [...] desastre, arrastará nesse [...] do desconhecido e da duvida, além dos m[...] Thesouro, os nossos esforços e [...]cubrações, e ainda, o que vale mais, [...]peranças deste povo, cançado de [...] dias melhores na Republica que lhe [...] temos seria uma patria forte, prosp[...] feliz.

Tenho concluido. (*Muito bem [...] O orador é muito cumprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO [...] 23 DE AGOSTO DE 190[...]

O Sr. Paula Ramos [...] —Sr. Presidente, a Camara está [...] um verdadeiro dilemma: ou protege a [...]dustria de lacticinios e da banha, ou a [...] duzia de fabricas de folhas estampadas.

A isenção de direitos para as folhas [es]tampadas é uma conquista feita, [...] anno, nesta Casa.

Sempre que se discute esta questão, [...] duzia de fabricantes de folhas [...] teem tentado obter a suppressão do [...] se dá áquellas industrias, e nada teem [...]guido.

O Congresso Nacional tem sempre [...]tido essa isenção.

Acho que a Camara deve continuar [...] sua politica de protecção ás industrias [...] ninguem desconhece que a industria de [...]cticinios, a industria de productos [...] etc., são dignas de protecção.

E' justo, portanto, que a Camara [...] esta emenda.